



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 28 de Maio de 2012 - Edição nº 873 - 941 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Direção do Fórum	188
Atos da Presidência	2	Cível	188
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	15	Crime	363
Atos da 2º Vice-Presidência	15	Fazenda Pública	368
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	16	Família	405
Secretaria	20	Delitos de Trânsito	429
Subsecretaria	25	Execuções Penais	429
Departamento da Magistratura	26	Tribunal do Júri	429
Departamento Administrativo	28	Infância e Juventude	429
Departamento Econômico e Financeiro	29	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	429
Departamento do Patrimônio	29	Precatórias Criminais	435
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	30	Auditoria da Justiça Militar	435
Departamento Judiciário	30	Central de Inquéritos	436
Divisão de Distribuição	30	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	436
Seção de Preparo	30	Concursos	450
Seção de Mandatos e Cartas	30	Comarcas do Interior	450
Divisão de Processo Cível	30	Direção do Fórum	450
Divisão de Processo Crime	143	Plantão Judiciário	450
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	143	Cível	452
Processos do Órgão Especial	178	Crime	791
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	185	Juizados Especiais	833
Central de Precatórios	187	Concursos	867
Corregedoria da Justiça	187	Família	867
Ouvidoria Geral	188	Execuções Penais	877
Plantão Judiciário Capital	188	Infância e Juventude	877
Divisão de Concursos da Corregedoria	188	Editais Judiciais	877
Conselho da Magistratura	188	Conselho da Magistratura	877
Comissão Int. Conc. Promoções	188	Capital	877
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	188	Interior	887
Comarca da Capital	188		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 683/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147509/2008, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 407/2012, na parte referente à nomeação da candidata MICHELE DOS REIS RUIZ, para o cargo de Oficial Judiciário, nível IAD-1, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça, em razão de não ter tomado posse no prazo legal;

I I - N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em virtude de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Oficial Judiciário, nível IAD-1, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça, obedecendo à ordem classificatória do certame:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALINE MUXFELDT KLAIS	95

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 690/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183716/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 17 de maio do corrente ano, MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 685/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei, considerando o contido no protocolado sob nº 143774/2012 e tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a) parcialmente, o Decreto Judiciário nº 558/2012, na parte referente à nomeação do candidato LEONARDO FERREIRA RIERA, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária para a Comarca de Mamborê, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

b) parcialmente, o Decreto Judiciário nº 558/2012, na parte referente à nomeação de HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ, no cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Mamborê, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - D E T E R M I N A R

o reposicionamento do candidato HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ, em final de lista de classificação geral do concurso público, para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Mamborê, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I I - N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, para exercerem os cargos e níveis relacionados a seguir, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de MAMBORÊ, com lotação inicial na Secretaria do Cível, obedecendo à ordem de classificação do certame:

Analista Judiciário, Área Judiciária - Nível SUP-1

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ	2

Técnico Judiciário - Nível INT-1

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
TALITA THABATA WELZ NEGRI	5

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 712/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192071/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 22 de maio do corrente ano, CAROLINA GHELLER BANDEIRA, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Daniel Tempiski Ferreira da Costa, à época, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Cândido de Abreu.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 669/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18745/2006, resolve

D E C L A R A R

a partir de 8 de novembro de 2011, a vacância do Serviço Distrital de Iguatemi da Comarca de Maringá, em virtude da remoção do Agente Delegado Arlei Costa.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 700/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185216/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 02 de julho do corrente ano, MICHELLE CARRANO BITTENCOURT PACHECO, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Rogério Luiz Nielsen Kanayama.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 698/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173542/2012, resolve

N O M E A R

ALEX DISARZ para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Antonio Lopes de Noronha Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho da Comarca de Foz de Iguaçu, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerado do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Nicola Frascati Júnior, à época Juiz de Direito do gabinete supracitado, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 721/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em face do falecimento dos inesquecíveis servidores CLEUZA APARECIDA DE CARVALHO, Assessora de Imprensa, RENÉ JORGE FERREIRA, Motorista da Presidência e ADILSON TEIXEIRA COSTA, Supervisor do Cerimonial, que serão sepultados, respectivamente, 13h, 14h e 16h, resolve

S U S P E N D E R

o expediente da Secretaria deste Tribunal, a partir das 13h do dia 25 de maio de 2012, assegurado o funcionamento do Plantão Judiciário e Protocolo Geral.

Curitiba, 25 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 703/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187108/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 31 de maio de 2012, ALESSANDRA CORREIA BARBOSA, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 706/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186448/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 31 de maio do corrente ano, ROGÉRIO BALIELO, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Laércio Franco Junior, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de São João do Itvaí.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 704/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191127/2012, resolve

N O M E A R

ANA PAULA ROMERO para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, Doutor Jefferson Alberto Johnsson, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 702/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185372/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 18 de maio do corrente ano, ALINE MUXFELDT KLAIS, do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Simone Trento, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 705/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178237/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 17 de maio do corrente ano, RAFAEL ALTOÉ, do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete

do Doutor Givanildo Nogueira Constantinov, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 676/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18730/2006, resolve

D E C L A R A R

a partir de 8 de novembro de 2011, a vacância do Serviço Distrital de Santa Lúcia da Comarca de Capitão Leonidas Marques, em virtude da remoção do Agente Delegado Gisselau Rogério Fernandes.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 670/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143980/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 18 de abril de 2012, MARCOS VINICIUS ZARPELON FAVERO do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 50, da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 708/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 190510/2012, resolve

I - E X O N E R A R

a pedido e a partir de 22 de maio do corrente ano, LAURA FORMIGHIERI, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Espedito Reis do Amaral;

I I - N O M E A R

MARINA FERREIRA RAMOS para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do gabinete supracitado, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia, excepcionalmente a partir de 23 de maio do corrente ano, considerando que não há prejuízo financeiro, ficando em consequência exonerada do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do gabinete do Desembargador Paulo Roberto Hapner.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 686/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no protocolado sob nº 448468/2011 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, com lotação inicial na 2ª Vara de Execuções Penais, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO FRANTZ	490
CARLA REGINA DE SOUZA	491

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 701/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188292/2012, resolve

N O M E A R

JESSICA ALINE SOARES para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 677/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 181599/2012, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 506/2012, na parte referente à nomeação de DANIELI DE CÁSSIA BARRETO, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária da Comarca de Telêmaco Borba, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná;

I I - D E T E R M I N A R

o reposicionamento da referida candidata, em final de lista de classificação geral do certame para a aludida Comarca.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 694/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 347201/2011, bem como as disposições do Edital nº 01/2009 do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e do Edital nº 13/2012, referente à convocação dos candidatos constantes do Anexo I, para apresentação de Termo de Opção de Nomeação e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

em virtude de aprovação em concurso público, o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de CENTENÁRIO DO SUL, em atendimento ao Edital de Convocação nº 13/2012 do Concurso Público:

CL. POR SEÇÃO JUDICIÁRIA	NOME	PROTOCOLO	COMARCA DE ORIGEM	LOTAÇÃO INICIAL
14	FERNANDO HENRIQUE HOKAZONO	165.311/2012	MANDAGUAÇU	Vara Criminal

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 693/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170197/2012, resolve

A D I T A R

ao Decreto nº 615-I/2011, a fim de que ali passe a constar que a exoneração de JULIANA BONZATTO CAETANO, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Sônia Regina de Castro, se deu a pedido da referida servidora, e não como figurou.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 707/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no protocolado sob nº 164438/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de PALMAS, com lotação inicial junto à Direção do Fórum, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
THIAGO LUIZ SCHIMANOSKI CORTELINI	5

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 697/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 162257/2012, resolve

I - E X O N E R A R

a pedido, NILSON MARTINS DE OLIVEIRA e GILCEMARA DE FATIMA ZADRA, respectivamente, das funções de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Pirai do Sul;

I I - N O M E A R

MARIA DE LOURDES SOLEK TRAMONTIM e WALTER OEMULLER JUNIOR, para exercerem as funções de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz, respectivamente, do referido Distrito.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 696/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174384/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 10 de maio de 2012, FERNANDO SCHEIDT MADER, do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com o artigo 50, da Lei nº 16024/2008.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 687/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142707/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 18 de abril de 2012, MICHELE LUIZA KOZIK, do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Cascavel, nível AUJ-1, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 722/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em face do falecimento dos inesquecíveis servidores CLEUZA APARECIDA DE CARVALHO, Assessora de Imprensa, RENÉ JORGE FERREIRA, Motorista da Presidência e ADILSON TEIXEIRA COSTA, Supervisor do Cerimonial, que serão sepultados, respectivamente, 13h, 14h e 16h, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 721/2012, para que o mesmo passe a constar com a seguinte redação:

"S U S P E N D E R

o expediente da Secretaria deste Tribunal e os prazos processuais em segundo grau de jurisdição, a partir das 12h do dia 25 de maio de 2012, assegurado o funcionamento do Protocolo Geral, em caráter de plantão, bem como do Plantão Judiciário, cujo magistrado plantonista examinará apenas as medidas urgentes, para evitar perecimento de direitos."

Curitiba, 25 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 689/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184630/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 17 de maio do corrente ano, KATIA YSHITUKA PEREIRA DE SOUZA, do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Jose Orlando Cerqueira Bremer, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 682/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no protocolado sob nº 50907/2011 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de IRATI, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO CHERBISKI	1
MAYGON ANDRÉ MOLINARI	2
SAULO ROBERTO KOROCOSKI	3

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 699/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189202/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 21 de maio do corrente ano, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, Doutor Jefferson Alberto Johnsson.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 713/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192060/2012, resolve

N O M E A R

PRISCILLA CRUZ BALCEWICZ para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete da Doutora Simone Trento, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 709/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 192049/2012, resolve

N O M E A R

NADIA ELISA BUENO para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, Doutor Péricles Bellusci de Batista Pereira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 1º de junho do corrente ano.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 672/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18717/2006, resolve

D E C L A R A R

a partir de 20 de maio de 2011, a vacância do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, ambos da Comarca de Icaraíma, o primeiro em virtude da remoção do Agente Delegado Felix Lucaski, e o segundo por ser desacomulado da outra serventia por força do artigo 250 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 695/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188319/2012, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 21 de maio do corrente ano, MARCELA CRISTINA MARTINS ALMEIDA, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Camile Santos Souza Siqueira, Juíza de Direito Substituta do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 1ª Seção Judiciária.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 711/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189176/2012, resolve

E X O N E R A R

ANA CAROLINA SOUZA ANDRADE do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Juliano Albino Manica, à época, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, com eficácia a partir de 17 de maio do corrente ano.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 684/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no protocolado sob nº 158526/2012 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

N O M E A R

o candidato abaixo relacionado, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de SERTANÓPOLIS, com lotação inicial na Vara Criminal e Anexos, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
IGHOR AUGUSTO PEREIRA PISSINATI	1

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 691/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no protocolado sob nº 338466/2011 e tendo como fonte de custeio o Fundo da Justiça - FUNJUS, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

parcialmente, o Decreto Judiciário nº 455/2012, na parte referente a nomeação do candidato a seguir relacionado, que não tomou posse no prazo legal, e, de consequência, desclassificá-lo nos termos do item 5 do capítulo XVI do Edital nº 01/2009, no cargo de Técnico Judiciário do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná:

COMARCA	CANDIDATO
FORO CENTRAL	WALLACE WOLSKI VERFE

I I - N O M E A R

a candidata abaixo relacionada, aprovada em concurso público para exercer o cargo de Técnico Judiciário, nível INT-1, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, obedecendo à ordem de classificação do certame:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LUCINARA GRASSI	492º

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 692/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186422/2012, resolve

N O M E A R

PAULO CESAR SAVEGNAGO para o cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Fernanda Bernert Michielin, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palotina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 681/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178909/2012, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 650/2012, a fim de que passe a constar que a nomeação de KYZZE MARIANE CAETANO HOFFNER, para o cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Doutor Maurício Boer, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina, se dê com eficácia a partir de 04 de junho do corrente ano, e não como figurou.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 605/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184421/2012, resolve

D E S I G N A R

PATRICIA CAETANO MORO, servidora deste Tribunal, para responder, em substituição, pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete do Presidente, símbolo DAS-3, a partir de 7 de maio do corrente ano, durante os períodos de afastamento do titular, André Luiz Massad, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 602/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184277/2012, resolve

P R O R R O G A R

até 12 de julho de 2012 e nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 16.024/2008, o prazo para o candidato IVAN MORAIS, tomar posse no cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 604/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 138485/2009, resolve

P R O R R O G A R

por 2 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público para provimento dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, a partir de 9 de junho de 2012, de acordo com o inciso III do artigo 37, da Constituição da República.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 587/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176471/2012, resolve

D E S I G N A R

DAIANE DA ROSA BALDISSERA, Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, lotada na 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel, para responder, em substituição, pelas funções de Supervisora da referida Secretaria, a partir de 14 de maio de 2012, durante o afastamento da Supervisora titular, Juliana Dondoni, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008 e atribuindo-lhe a gratificação correspondente, conforme preceitua o art. 15 do já referido diploma legal e nos termos do Parecer Normativo nº 72/2011, comprovado o devido exercício.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 586/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170747/2012, resolve

C O N C E D E R

à servidora ANA MARIA STABEN, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, licença para fins de aposentadoria, a partir de 10 de maio de 2012 com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 603/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176504/2012, resolve

I - R E V O G A R

com eficácia, a partir de 03 de maio de 2012, a designação do servidor EDMAR ARNALDO LIPPMANN JÚNIOR, para o exercício das funções de Supervisor da Secretaria de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, procedida pela Portaria nº 1224/2011-b;

I I - D E S I G N A R

JOÃO LUCAS GARCIA DE GÓES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição Comarca de Guarapuava, para desempenhar as funções de Supervisor da Secretaria de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da referida Comarca, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, com eficácia, excepcionalmente, a partir de 03 de maio de 2012, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 16.023/2008.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 615/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188767/2012, resolve

P R O R R O G A R

até 02 de julho de 2012 e nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 16.024/2008, o prazo para o candidato SERGIO PESSOA LORENZONI, tomar posse no cargo de Técnico Judiciário, do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 618/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136602/2012, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados, para atuarem como membros das mesas receptoras de votos e justificativas, nos estabelecimentos penais respectivos:

a) Foro Regional de Piraquara:

- UBIRATAN OLIVEIRA DE FRANÇA
 - RODWILTON PICANZO MARTINS
 - WERNE BRAGA DE LIMA
 - MARIA TERESINHA DE QUEVEDO
 - MARA LUCIA COUTO
 - REGINA LUCIA ALVES CARNEIRO
 - ADRIANA CRISTINA DE SIQUEIRA GROSSI
 - RENATO TOSHIO FUJIMOTO

b) Foro Regional de São José dos Pinhais:

- LUIZ OCTÁVIO CIM PEREIRA
 - PAULO LINDBECK GUIMARÃES
 - JULIO CESAR MIRANDA
 - JULIO JOSÉ ROCHA KUSTER BERUTTI

c) Foro Regional de Araucária:

- JOÃO ALVES DA CRUZ
 - ARI ANTONIO FAITA
 - PAULO GUIMARÃES BORGES JUNIOR
 - DORIVAN SCHMITT

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 610/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184326/2012, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 1392/1990, que designou a servidora TÂNIA MARA FRUET RIBEIRO como Secretária de Câmara da 1ª Câmara Criminal Isolada e em Composição Integral, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005;

II - D E S I G N A R

VENÍCIO JOSÉ DUARTE, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria, para o exercício das funções de Secretário de Câmara da 1ª Câmara Criminal Isolada e em Composição Integral, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 600/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265273/2011, resolve

R E L O T A R

a servidora SUELI BARBOSA RUFINO MICHELAN, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Mandaguari, para a Comarca de Maringá.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 614/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74853/2012, resolve

D E S I G N A R

os servidores CRISTINA MIYADAIRA, ANDREIA ALINE NUNES MACHADO, ANTONIO CARLOS LUCIANO, GUSTAVO SALOMÃO CAMBI, PAULO AFONSO SANVIDO e JORGE ASSIS MODESTO PEREIRA DA SILVA, Técnicos de Secretaria, e AMANDA SOARES FERREIRA, Analista Judiciário, todos do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao 15º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com percepção da gratificação correspondente e eficácia a partir da publicação do respectivo ato, nos termos da Resolução nº 02/2009-CSJE's.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 591/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137445/2012, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 450/2012, para que passe a constar que a lotação da servidora CECÍLIA DOS SANTOS KENSKI, se deu no 13º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública (antigo 3º Juizado Especial Criminal) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e não como figurou.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente do Tribunal de Justiça**PORTARIA Nº 588/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104999/2010, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 908/2010, na parte referente à prorrogação da designação, em caráter temporário, da designação da servidora SANDRA GARCIA DA SILVA MENDES, Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para o desempenho de suas funções junto aos Juizados Especiais da Comarca de Maringá.

Curitiba, 17 de maio de 2012..

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 583/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 177264/2012, resolve

D E S I G N A R

SANDRO GORSKI SILVA, bacharel em Direito, servidor deste Tribunal, para responder, em substituição, pelas funções de Secretário da Sessão de Julgamento da 8ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral, a partir de 02 de maio do corrente ano, durante o período de afastamento da titular, Maria Clair Lima de Miranda, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 584/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170420/2012, resolve

C O N C E D E R

à servidora LEDA PINTO GUIMARÃES, ocupante do cargo de Técnico Especializado em Infância e Juventude, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença para fins de aposentadoria, a partir de 09 de maio do corrente ano, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº. 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 619/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121208/2012, resolve

D E S I G N A R

VINICIUS RODRIGUES LOPES, Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para responder, em substituição, pelo cargo de provimento em comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-2, nos dias 9/4/2012 e 10/4/2012, durante o afastamento do titular, Vinicius Andre Bufalo.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 582/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 266454/2011, resolve

R E L O T A R

a servidora GIOVANA CRISTINA SZEREMETA ZABROSKI, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, da Vara Criminal para a Vara Cível do do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 617/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167853/2012, resolve

L O T A R

WILSON LOPES PERREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria, na Central de Precatório, do Gabinete da Presidência, com eficácia a partir da respectiva publicação nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005, ficando, em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 599/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 176047/2012, resolve

D E S I G N A R

VINICIUS ANDRE BUFALO, Subsecretário deste Tribunal, para responder, em substituição, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário, símbolo DAS-1, de 14 a 16 de maio do corrente ano, durante o período de afastamento do titular, Acir Bueno de Camargo.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 611/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184329/2012, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 826/2003, que designou o servidor VENÍCIO JOSÉ DUARTE como Secretário de Câmara da 10ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005;

I I - D E S I G N A R

LUCIANA TIEMI TAMURA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria, para o exercício das funções de Secretário de Câmara da 10ª Câmara Cível Isolada e em Composição Integral, com eficácia a partir da respectiva publicação, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2005, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 608/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187333/2012, resolve

P R O R R O G A R

até 02 de julho de 2012 e nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 16.024/2008, o prazo para o candidato FABYO ALEXANDER WESTPHAL MIRANDA, tomar posse no cargo de Analista Judiciário - Área de Psicologia da Comarca de Pitanga, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 606/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 164767/2012, resolve

D E S I G N A R

JOELMA SILVANA DE OLIVEIRA GONÇALVES PASQUARELLI, Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Ivaiporã, para, em substituição a José Geraldo Anacleto, administrar o Fundo Rotativo da aludida Comarca.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 616/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 187945/2012, resolve

S U S P E N D E R

a partir de 18 de maio de 2012, a licença especial do servidor NORBERTO ELISIO PAVELEC, autorizada pela Portaria nº 549/2012, referente ao quinquênio ininterrupto compreendido entre 21/3/1990 e 20/3/1995, restando-lhe 33 (trinta e três) dias, a usufruir oportunamente.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 601/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183865/2012, resolve

P R O R R O G A R

até 02 de julho de 2012 e nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 16.024/2008, o prazo para a candidata CECIANA AMES SCHALLENBERGER, tomar posse no cargo de Analista Judiciário, Área Psicologia, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 609/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183041/2012, resolve

D E S I G N A R

CHRISTIAN MERLIN NEVES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, lotado junto a 5ª Secretaria de Família do Foro Central da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para o exercício, em substituição, das atribuições de Oficial de Justiça do referido Foro Judicial, durante o período de férias da Oficial de Justiça designada, Cláudia Regina Ferreira Plytiuk, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 585/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166543/2012, resolve

C O N C E D E R

à servidora IVONE XAVIER DE ANDRADE SANVIDO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, licença para fins de aposentadoria, a partir de 14 de maio de 2012, com fulcro no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.502/2004, até o dia anterior ao da publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 17 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 2º Vice-Presidência

PORTARIA Nº 54/2012

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 7/2010-CSJE e o contido no protocolado sob nº 57724/2011, resolve

D E S I G N A R

os servidores DEYSE MARA KAMINSKY, WILIAN JORGE DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA DE SOUZA GORISCH para atuarem no projeto "Justiça ao Torcedor" no posto do Juizado Especial Criminal, instalado no estádio Major Antônio Couto Pereira, a realizar-se em 23 de maio de 2012.

Curitiba, 23 de maio de 2012.

TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente em exercício

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

1ª Turma Recursal - Número Relação: 058/2012

Advogado	Ordem	Recurso
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	001	2012.0000834-3/1
DANIELE POTRICH LIMA	003	2012.0001823-0/0
GENILSON PEREIRA	006	2012.0002378-2/0
IVO BERNARDINO CARDOSO	005	2012.0002206-2/0
JACQUELINE MARQUES FROGUER	003	2012.0001823-0/0
JOSE VALDEMAR JASCHKE	001	2012.0000834-3/1
JUAN MARCIANO DOMBECK VIERA	002	2012.0001679-5/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	003	2012.0001823-0/0
LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO	005	2012.0002206-2/0
LUIZ ANTONIO MORES	005	2012.0002206-2/0
MARIA INES DIAS	004	2012.0002196-0/0
MÁRIO RICARDO MACHADO DUARTE	003	2012.0001823-0/0
MOEMA CZERWONKA DORIGON	005	2012.0002206-2/0
NILSON MAGALHÃES DOS SANTOS	005	2012.0002206-2/0
ROSANGELA CLARA SOARES	004	2012.0002196-0/0
SILVIA HELENA NEVES DE SALES	001	2012.0000834-3/1
TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	002	2012.0001679-5/0

001. 2012.0000834-3/1

COMARCA..... Curitiba - 1º JEC

EMBARGANTE..... OPECAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO..... ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL

ADVOGADO..... JOSE VALDEMAR JASCHKE

ADVOGADO..... SILVIA HELENA NEVES DE SALES

INTERESSADO..... DORALICE ALESSI VALADAO

JUIZ RELATOR..... LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.INOCORRÊNCIA. PARTE AUTORA SEM PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. Embargos conhecidos e não acolhidos. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão proferida fls. 95/97, que desproveu o recurso manejado pelo embargante, condenando-o em custas processuais. Alega, em síntese, omissão no acórdão quanto aos honorários advocatícios. É o relatório. Decido. Conheço os embargos, visto que tempestivo. Quanto ao mérito, não devem ser acolhidos. Primeiramente cumpre esclarecer que nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.099/95, caberá embargos de declaração quando na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Neste mesmo sentido, dispõe o artigo 535 c/c 463, I do CPC, ao dispor que os embargos de declaração não têm por objetivo rediscutir matéria já enfrentada no acórdão, mas apenas de sanar omissões, contradições ou obscuridades no acórdão impugnado, ou ainda, corrigir erros materiais. Para corroborar os fundamentos acima invocados, vale citar o julgado: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRENTES. DESACOLHIMENTO. A teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração apenas se justificam quando presente na decisão obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, devem ser desacolhidos os embargos de declaração. Os embargos de declaração não se prestam para reexame de matéria de mérito já enfrentada na decisão embargada. Igualmente o juiz não está obrigado a responder todas as questões levantadas pelas partes ou comentar artigos de lei quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Igualmente não se prestam os embargos de declaração para o efeito de prequestionamento, consoante jurisprudência do STJ. Embargos de Declaração Desacolhidos. (TJRS - Processo nº 70005678966 - Décima Sexta Câmara Cível - Rel. Claudir Fidelis Faccenda)" (grifei). Imperioso frisar que nos presentes autos inexistiu condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a autora não constituiu patrono nos autos, portanto indevida condenação nesses termos. No que tange a alegação de que quando não conhecido o recurso não cabe condenação em honorários, não procede, pois conforme Enunciado 122 do FONAJE é devida a condenação "É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso inominado". Ademais as argumentações que fundamentam a pretensão do embargante não tem força capaz de alterar as conclusões a que chegou o decisum. Portanto, rejeito os embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei 9.099/95. Intimem-se Curitiba, 18 de maio de 2012. Leo Henrique Furtado Araújo/Juiz Relator

002. 2012.0001679-5/0

COMARCA..... Curitiba - 7º JEC

RECORRENTE..... MARMORARIA OURO NOBRE LTDA

ADVOGADO..... JUAN MARCIANO DOMBECK VIERA

RECORRIDO..... TEXAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADVOGADO..... TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

JUIZ RELATOR..... FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o petionante, às fls. 139/143, apresentou agravo de instrumento interno, com fundamentação em recurso especial e pedido para que seja conhecido recurso de apelação, instrumentos estes estranhos a presente lide, intime-se para que esclareça qual é o recurso apresentado, bem como os requerimentos pretendidos. Diligências necessárias. Curitiba, 22 de maio de 2012. Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso. Juíza Relatora

003. 2012.0001823-0/0

COMARCA..... Curitiba - 2º JEC

RECORRENTE..... ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... MÁRIO RICARDO MACHADO DUARTE

ADVOGADO..... KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN

ADVOGADO..... DANIELE POTRICH LIMA

RECORRIDO..... CRISTIANO BERNARDINO ALVES PIRES

ADVOGADO..... JACQUELINE MARQUES FROGUER

JUIZ RELATOR..... LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO PROVEITO. DEVER DE VIGILÂNCIA E CUSTÓDIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 12.5 DAS TRS/PR. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS DA RECLAMADA. FATO COMPROVADO PELA NOTA FISCAL DE CONSUMO E REGISTRO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO. 1. Alega o requerente que no dia 02/02/2010, se dirigiu a uma filial do McDonalds com sua motocicleta XTZ, 125 K para fazer um lanche. Conta que quando voltou ao estacionamento para ir embora, constatou que a motocicleta havia sido furtada. Relata que contactou a autoridade policial a qual tomou nota do ocorrido e também contactou os funcionários da recorrente os quais o informaram que lhe dariam uma resposta em no máximo 72 horas. Todavia, não houve qualquer resposta e o autor não obteve êxito em resolver o problema extrajudicialmente. Requer indenização pelos danos materiais e morais suportados. 2. A sentença de fls. 95 julgou parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 4.634,00 (quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais) pelos danos materiais suportados, bem como julgou improcedente o pedido de danos morais. Inconformada, a requerida interpôs o presente recurso inominado, alegando em síntese: a) inexistência de comprovação do dano; b) inexistência de responsabilidade; c) que não há provas capazes de comprovar que a motocicleta fora furtada no estabelecimento da recorrente. 3. Sem razão. As Turmas Recursais do Paraná, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual "havendo estacionamento na instituição de ensino ou no estabelecimento comercial, evidente o dever de vigilância e custódia sobre os automóveis, sendo tais entes responsáveis pelos danos (moraes e materiais) causados." (Enunciado 12.5). Levando em consideração os documentos trazidos à lide pelo autor, não restam dúvidas de que seu veículo estava estacionado em local disponibilizado aos clientes pela reclamada, conforme ficou demonstrado pelos documentos anexados às fls. 23 e 24.4. O boletim de ocorrência de fls. 24 goza de presunção relativa de veracidade em relação à ocorrência do furto do veículo do autor, enquanto este estava estacionado no estabelecimento da reclamada. Motivo pelo qual, subsiste a indenização por danos materiais estipulada pelo juízo "a quo". Da mesma forma, constato que os argumentos da recorrente não passam de meras alegações, sendo que não há qualquer prova apta a modificar, extinguir ou impedir as razões iniciais, sendo que este ônus compete ao recorrente (art. 333, II, do CPC). Ademais, a responsabilidade civil do reclamado é pautada na teoria do risco proveito (art. 927, CC), devendo esta responder pelos danos causados ao consumidor independente da existência de culpa, visto que assume os riscos de sua atividade em prol da mesma. 5. Vale ressaltar, que quando um estabelecimento oferece estacionamento aos seus clientes pretende com isso angariar clientes e fomentar vendas, assim, evidente o dever de guarda sobre os veículos ali estacionados. A relação existente entre o autor e o réu é de consumo, encaixando-se este no conceito que o CDC traz de fornecedor, que possui responsabilidade objetiva frente a tais relações, conforme disposto no art. 14 da Lei Consumerista. Observe-se também que é aplicável ao caso a Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça, que não faz distinção entre empresas cujo ramo está ligado à segurança de bens ou pessoas e as que exercem outras atividades, para fins de responsabilidade civil por danos ocorridos em seus estabelecimentos. "Ante o interesse da empresa em dispor de estacionamento para angariar clientela é de presumir-se seu dever de guarda dos veículos ali estacionados, sendo indenizável o prejuízo decorrente do furto". (STJ - 3ª Turma - REsp - Rel. Cláudio Santos - j. 28/06/91 - RT 678/214) 7. Isto posto o voto é pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença singular por seus próprios e jurídicos fundamentos. Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente, e confronta a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como os enunciados desta Corte. Nestes termos, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, aplicável ao sistema dos Juizados Especiais (Enunciado nº 13.17 - TRU/PR), nega-se seguimento ao recurso inominado, condenando-se o Recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 27 de abril de 2012. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator

004. 2012.0002196-0/0

COMARCA..... Curitiba - 9º JEC (Sítio Cercado)

RECORRENTE..... J FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO..... ROSANGELA CLARA SOARES

RECORRIDO..... ENOQUE PEREIRA DA ROSA

ADVOGADO..... MARIA INES DIAS

JUIZ RELATOR..... LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 42 DA LEI 9099/95. ENUNCIADO nº 13.16 DA TRU/PR. NÃO CONHECIMENTO. O desrespeito ao prazo de dez dias enseja o não conhecimento do recurso. Enoque Pereira da Rosa promove ação de cobrança em face de J. Ferreira Empreendimentos Imobiliários Ltda. A sentença de fls. 62 julgou procedente o pedido inicial e improcedente o pedido contraposto. Inconformada com a decisão, a Requerida interpõe recurso objetivando a reforma da sentença. Apresentadas as contrarrazões foram os autos encaminhados a esta Egrégia Turma Recursal. É o relatório. Passo a decidir. Os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo Juiz Relator, antes do conhecimento da peça processual. Esta é a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". O presente recurso não pode ser conhecido, porquanto ausente um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Conforme estabelece o artigo 42, da Lei n. 9099/95, o prazo para interposição do Recurso Inominado é de 10 (dez) dias, vejamos: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." Não obstante, tal entendimento restou pacificado por esta TRU conforme enunciado nº 13.16, que dispõe: "O Recurso previsto no art. 42 da Lei 9.099/95 será interposto no prazo de 10 dias, contados da ciência da sentença e não da juntada do comprovante da intimação." No caso em tela, tendo sido o Recorrente cientificado da sentença em 07/10/2011 (sexta-feira), conforme certidão de fls. 66, iniciou-se o prazo recursal em 10/10/2011 (segunda-feira), findando-se em 19/10/2011 (quarta-feira). No entanto, de acordo com o protocolo de fls. 67, o recurso foi interposto somente em 20/10/2011 (quinta-feira). Portanto, é o recurso intempestivo. Destarte, o recurso não deve ser conhecido por ser intempestivo, devendo a recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, na forma do art. 55 da lei 9.099/95. Dispositivo Diante do exposto, com amparo no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço do Recurso Inominado posto que intempestivo, conforme fundamentação acima exposta. Intime-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Leo Henrique Furtado Araújo Juiz Relator

005. 2012.0002206-2/0

COMARCA..... Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE..... MARIO CESAR DOS SANTOS SAMPAIO

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO MORES

ADVOGADO..... NILSON MAGALHÃES DOS SANTOS

RECORRIDO..... INTERSEPT COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELE

ADVOGADO..... MOEMA CZERWONKA DORIGON

ADVOGADO..... IVO BERNARDINO CARDOSO

ADVOGADO..... LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO

JUIZ RELATOR..... FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO

A tempestividade é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente, a peça recursal não deve ser conhecida. Conforme art. 42 da Lei 9.099/95, o recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. O recurso inominado interposto por Mario Cesar dos Santos Sampaio é intempestivo. O recorrente cientificou-se da sentença, via Diário de Justiça, em 23.11.2011 (fls. 96). Assim, o prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, 24.11.2011, e encerrou-se em 03.12.2011, porém, sendo final de semana, estendeu-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, 05.12.2011. No entanto, o recurso inominado foi interposto em 16.12.2011 (fls. 97) quando já esgotado o prazo de 10 dias previsto no art. 42, da Lei 9.099/95. Diante disso, o recurso é intempestivo. Diante do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da intempestividade acima demonstrada e, com base no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, e, portanto, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte recorrida, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 em consonância com o Enunciado n.º 122 do FONAJE que garante cabimento à "condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso inominado". Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso Juíza Relatora

006. 2012.0002378-2/0

COMARCA..... Prudentópolis - JECI

IMPETRANTE..... VILSON JOSÉ GASPARETO

ADVOGADO..... GENILSON PEREIRA

IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRUD

INTERESSADO..... JOSÉ DOS SANTOS DAMAZIO

JUIZ RELATOR..... ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO

JUIZ CONVOCADO..... FLAVIO DARIVA DE RESENDE

MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM JUIZADO ESPECIAL INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE SUBSEQUENTE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA RECURSO OU PARA MANDADO DE SEGURANÇA DECADÊNCIA PRAZO DE 120 DIAS APÓS A CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23 DA LEI N.º 12.016/2009 - INDEFERIMENTO DA INICIAL CONFORME ARTIGO 23 DA REFERIDA LEI. Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado contra indeferimento de pedido de intimação pessoal do executado para informação sobre existência de bens passíveis de penhora, nos termos do inciso IV do artigo 600 do Código de Processo Civil. RELATADOS. DECIDO: A petição inicial deve ser indeferida de plano, ante decadência. O impetrante foi intimado da r. decisão no dia 06 de setembro de 2011 e impetrou o presente mandado de segurança somente no dia 21 de maio de 2012: portanto, fora do prazo decadencial de 120 dias. Quanto aos embargos de declaração opostos contra a r. decisão, não suspendem nem interrompem o prazo decadencial. Nos Juizados Especiais embargos de declaração apenas suspendem e interrompem prazo para recurso no caso de oposição contra sentença ou acórdão, respectivamente, conforme princípio da celeridade (Lei 9.099/95, art. 2º). Portanto, verificada a decadência, o indeferimento da inicial é medida que se impõe. Pelo exposto, indefiro a petição inicial, conforme artigo 10 da Lei 12.016/2009. Custas pelo impetrante, porém com aplicação da disposição do artigo 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Comuniquese, oportunamente, o impetrado. Curitiba, 24.5.12. Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Advogado	Ordem	Recurso
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	002	2011.0012413-0/4
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	003	2011.0014404-0/2
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	004	2012.0000807-6/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	005	2012.0000810-4/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	005	2012.0000810-4/0
FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA	002	2011.0012413-0/4
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	004	2012.0000807-6/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	005	2012.0000810-4/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	005	2012.0000810-4/0
FLAVIO LOPES FERRAZ	006	2012.0001798-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	2012.0000807-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	005	2012.0000810-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	005	2012.0000810-4/0
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	005	2012.0000810-4/0
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	005	2012.0000810-4/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	001	2011.0011521-9/1
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	007	2012.0002124-0/0
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA BORTOLASSI	004	2012.0000807-6/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	007	2012.0002124-0/0
JULIANO RICARDO SCHMITT	007	2012.0002124-0/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	006	2012.0001798-5/0
KAREN YUMI SHIGUEOKA	002	2011.0012413-0/4
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	004	2012.0000807-6/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	005	2012.0000810-4/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	005	2012.0000810-4/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	001	2011.0011521-9/1
MARIO RUBENS VARGAS MELLA	007	2012.0002124-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	002	2011.0012413-0/4
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	003	2011.0014404-0/2
MOACIR TADEU FURTADO	006	2012.0001798-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	002	2011.0012413-0/4
NANCI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES	003	2011.0014404-0/2
PATRÍCIA AZEVEDO ARANDA	001	2011.0011521-9/1
RAFAELA POLYDORO KUSTER	002	2011.0012413-0/4
RAFAELA POLYDORO KUSTER	003	2011.0014404-0/2
SILVENEI DE CAMPOS	007	2012.0002124-0/0
SUELI KAZUE MARAMATSU PEREIRA	004	2012.0000807-6/0
TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA CABRERA	005	2012.0000810-4/0
TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA CABRERA	005	2012.0000810-4/0
VITOR CESAR BONVINO	006	2012.0001798-5/0

001. 2011.0011521-9/1

COMARCA..... Londrina - 3º JEC

EMBARGANTE..... ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

ADVOGADO..... HELOISA TOLEDO VOLPATO

INTERESSADO..... PAULO ROBERTO RODRIGUES ARANDA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

2ª Turma Recursal - Número Relação: 089/2012

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AZEVEDO ARANDA

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE MERA IRRESSIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA EFEITO INFRINGENTE - INVIABILIDADE EMBARGOS REJEITADOS.1. Justificativa para a interposição: A Ré interpôs embargos de declaração da decisão lançada nos autos alegando, em suma, omissão.2. Finalidade dos embargos de declaração: Servem para sanar (1ª) obscuridade, (2ª) contradição ou (3ª) omissão. A primeira (1ª) é vício que não permite o entendimento da decisão; a segunda (2ª) ocorre quando os fundamentos da decisão não coincidem com a conclusão; a última (3ª), quando determinada questão básica deixa de ser enfrentada e decidida.3. Ponto de vista da parte: "Não constitui omissão o modo como, do ponto de vista da parte, o acórdão deveria ter decidido, nem contradição o que, no julgado, lhe contraria os interesses" (STJ - Embargos Declaratórios n. 56.201/BA).4. Rediscussão da matéria - inviabilidade: Interesse que os questionamentos trazidos pela Embargante revelam apenas seu inconformismo ante a solução conferida à lide, que lhe é desfavorável, pretendendo que a Turma Julgadora enfrente novamente a questão. A esse fim não se prestam os embargos de declaração, devendo a Embargante buscar a reforma do decisum perante os Tribunais Superiores. Na lição de PONTES DE MIRANDA quanto aos embargos declaratórios, neles, "não se pede que se rededica; pede-se que se reexprima" (RTJ 87/324).5. Doutrina: "O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art.535, nº. 1 e II). Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido, eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam a reforma do acórdão ou da sentença. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal." (Humberto Theodoro Júnior. Curso de Direito Processual Civil", Forense, 25ª ed., 1998, vol. I, páginas 587/588).6. Dispositivo: Assim, por não existir na decisão patente erro material, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os presentes embargos.7. Int.Curitiba, 22 de maio de 2012.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Horácio Ribas Teixeira Juiz Relator

002. 2011.0012413-0/4

COMARCA.....: Londrina - 3ª JEC

EMBARGANTE.....: VALDIR CESAR CELESTINO

ADVOGADO.....: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes

ADVOGADO.....: KAREN YUMI SHIGUEOKA

ADVOGADO.....: FERNANDA NISHIDA XAVIER DA SILVA

INTERESSADO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ERRO MATERIAL VEICULAÇÃO DE DECISÃO DIVERSA DA MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.1. JUSTIFICATIVA PARA A INTERPOSIÇÃO: A parte autora apresentou embargos de declaração alegando erro material na decisão veiculada no dia 04/11/2011.2. ERRO MATERIAL: Assiste razão a embargante. A decisão veiculada no Diário da Justiça não corresponde à decisão que foi lançada nos autos (fl. 172/173), portanto, para fins de retificação da publicação, segue abaixo a decisão correta: "RECURSO INOMINADORECURSO INOMINADO AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) INVALIDEZ COMPLEXIDADE E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO AFASTADA CARÊNCIA DE AÇÃO INOCORRENTE - GRADUAÇÃO POSSIBILIDADE CANCELAMENTO DOS ENUNCIADOS 9.1, 9.2 E 9.4 DA TURMA RECURSAL NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO (ART.557, CAPUT, CPC).1. Invalidez permanente: No caso em apreço, o laudo do IML (fl.12) constatou que o Autor "apresenta debilidade permanente da função do segundo dedo da mão direita, e a porcentagem é de 2,5%". Não procede a alegação de que o laudo é inconclusivo.2. Graduação da invalidez cancelamento dos Enunciados 9.1, 9.2 E 9.4 da Turma Recursal: Considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da Súmula n.º 30, já consolidou a sua jurisprudência no sentido de que "nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei n. 11.945/2009, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo" e que também o Colendo Superior Tribunal de Justiça segue esta mesma linha de entendimento, consoante se pode extrair do teor das decisões liminares exaradas nos autos de Reclamação n.º 5454/MT (12/04/11) e n.º 5195/PR (28/01/11) e nos REsp n.º 1101572 e n.º 1119614, as Turmas Recursais Reunidas dos Juizados Especiais do Paraná, em sessão realizada em 30/06/2011, decidiram, com o fito de garantir a unidade jurisdicional, a segurança jurídica, a previsibilidade, a estabilidade e a igualdade, bem como favorecer a efetividade do sistema de decisões, otimizando a administração da justiça, cancelar os Enunciados ns. 9.1, 9.2 e 9.4, passando, a partir de então, a adotar idêntico posicionamento exarado na Súmula n.º 30 do referido Tribunal de Justiça do Paraná, ressalvada a peculiaridade do sistema dos juizados quanto à im possibilidade de realização de perícia, quando então haverá incompetência para processar e julgar a causa, devendo o feito ser proposto na justiça comum.3. Cálculo da indenização: Considerando que não incide a Medida Provisória n.º 451/08, de 15/12/2008, convertida na Lei n. 11.945/09, aos acidentes ocorridos antes de sua vigência, descabe fazer o enquadramento da lesão à tabela anexa à referida norma, de modo que o cálculo da indenização se faz aplicando-se diretamente o percentual atestado no laudo pericial sobre o valor máximo previsto para o caso de indenização por invalidez, isto é, 2,5% sobre R\$ 13.500,00 = R\$337,50, já que o acidente ocorreu após a vigência da Medida Provisória 340/06 de 29/12/2006, que estabeleceu este valor de R\$ 13.500,00 como limite máximo.4. Isto posto, com fulcro no art.557, caput, do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º13.17 TR/PR), NEGO SEGUIMENTO ao recurso do Autor por confrontar com pacífica jurisprudência do STJ, do TJPR e deste Colegiado.5. Verba de sucumbência: Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, tendo em conta o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o trabalho desempenhado pelo profissional, observado o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, eis que trata-se de beneficiário da justiça gratuita. "3. INT.Curitiba, 23 de maio de 2011.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Horácio Ribas Teixeira Juiz Relator

003. 2011.0014404-0/2

COMARCA.....: Londrina - 1ª JEC

EMBARGANTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: RAFAELA POLYDORO KUSTER

ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

ADVOGADO.....: ELLEN KARINA BORGES SANTOS

INTERESSADO.....: ELISABETE APARECIDA COSTA

ADVOGADO.....: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO INOMINADO NEGADO SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSOS ERRO MATERIAL ART. 55 DA LEI 9.099/95 EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.1. Justificativa para a interposição: A Ré interpôs embargos de declaração em face da decisão monocrática lançada nos autos alegando a existência de erro material.2. Erro Material: Assiste razão ao Embargante. A decisão monocrática foi equivocada, porquanto apesar da condenação ser líquida e certa (R\$ 4.650,00) condenou a ré ao pagamento de honorários advocatícios atualizados sobre o valor da causa equivocadamente.3. Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para o fim de suprir a o ERRO MATERIAL apontado, reformando-se verba de sucumbência, passando a constar o seguinte texto:4. Verba de sucumbência - Autor: Ante o parcial êxito do recurso, impõe-se a condenação da Recorrente ao pagamento de 25% das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do Recorrido na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art.28 da Resolução n.º 01/05 do CSJES, observado o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, eis que trata-se de beneficiário da justiça gratuita.5. Verba de sucumbência - Ré: Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, tendo em conta o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o trabalho desempenhado pelo profissional.6. Int.Curitiba, 22 de maio de 2011.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE HORACIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

004. 2012.0000807-6/0

COMARCA.....: Londrina - 4ª JEC

RECORRENTE.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA

RECORRIDO.....: JEFFERSON MENEZES ANDRADE

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA BORTOLASSI

ADVOGADO.....: SUELI KAZUE MARAMATSU PEREIRA

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - DOUGLAS MARCEL PERES

Autos nº 2012.0000807-6/0I- Intime-se a parte recorrente para que no prazo de cinco dias lance a assinatura no recurso, vez que tanto a petição da interposição, quanto as razões, encontram-se apócrifas, sob pena de em não o fazendo, decreta-se a deserção.II- Diligências necessárias.Curitiba, 23 de maio de 2012.Adriana de Lourdes Simette.Juíza de Direito Substituta

005. 2012.0000810-4/0

COMARCA.....: Londrina - 4ª JEC

RECORRENTE.....: DANIEL HENRIQUE DE LIMA

ADVOGADO.....: GUILHERME RÉGIO PEGORARO

ADVOGADO.....: TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA CABRERA

RECORRIDO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA

RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

ADVOGADO.....: FERNANDO MURILLO COSTA GARCIA

ADVOGADO.....: FABIANO NEVES MACIEYWSKI

RECORRIDO.....: DANIEL HENRIQUE DE LIMA

ADVOGADO.....: GUILHERME RÉGIO PEGORARO

ADVOGADO.....: TALITA DOMINGUES MARTINS DA SILVA CABRERA

JUIZ RELATOR.....: JUIZ CARGO VAGO - DOUGLAS MARCEL PERES

Autos nº 2012.0000810-4/0I- Intime-se a parte recorrente para que no prazo de cinco dias lance a assinatura no recurso, vez que tanto a petição da interposição, quanto as razões, encontram-se apócrifas, sob pena de em não o fazendo, decreta-se a deserção.II- Diligências necessárias.Curitiba, 23 de maio de 2012.Adriana de Lourdes Simette.Juíza de Direito Substituta

006. 2012.0001798-5/0

COMARCA.....: Curitiba - 2ª JEC

RECORRENTE.....: MOACIR TADEU FURTADO

ADVOGADO.....: MOACIR TADEU FURTADO

RECORRIDO.....: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR PIUCI CASTILHO

ADVOGADO.....: VITOR CESAR BONVINO

ADVOGADO.....: FLAVIO LOPES FERRAZ

JUIZ RELATOR.....: GIANI MARIA MORESCHI

Em análise da admissibilidade do recurso, verifica-se que o recorrente não apresentou qualquer prova de que não possui condições para arcar com as custas para interposição de recurso.Diante disso, intime-se o recorrente, por meio de seu advogado, para que no prazo de 10 dias, apresente provas efetivas da sua incapacidade financeira (declaração de insuficiência de recursos e holerites/declaração de imposto de renda); ou ainda, para que proceda ao pagamento do preparo, no prazo de 48 horas, sob pena de não conhecimento do recurso.Intimem-se.Curitiba, 23 de maio de 2012.Giani Maria Moreschi Relatora

007. 2012.0002124-0/0

COMARCA.....: Curitiba - 9ª JEC (Sitio Cercado)

RECORRENTE.....: ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO.....: JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO SCHMITT

RECORRIDO.....: VALDEMAR OZIAS PUCHZYNSKI

ADVOGADO.....: SILVENEI DE CAMPOS

ADVOGADO.....: MARIO RUBENS VARGAS MELLA

JUIZ RELATOR.....: MARCO VINICIUS SCHIEBEL

JUIZ CONVOCADO.....: FLAVIO DARIVA DE RESENDE

RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - CONSUMIDOR - BANCO - TALONÁRIO DE CHEQUES FURTADO - CHEQUES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 12.15 DAS TURMAS RECURSAIS - DEVER DE INDENIZAR - VALOR FIXADO COM RAZOABILIDADE (R\$ 7.000,00) - MANUTENÇÃO - SÚMULA 385 DO STJ - INAPLICÁVEL - DEMAIS INSCRIÇÕES POSTERIORES (f. 103). Sentença confirmada pelos próprios fundamentos.RELATÓRIO DISPENSADO (Enunciado 92 do FONAJE).DECIDO:Nas Turmas Recursais do Paraná está pacificado entendimento no sentido de que "É presumida a existência de dano moral, nos casos de inscrição e/ou manutenção em órgão de restrição ao crédito, quando indevida" (Enunciado 12.15).LM 1 Quanto às alegações do recorrente, de aplicação da Súmula 385 do STJ, não merecem acolhimento, pois as inscrições indicadas no recurso inominado são posteriores às inscrições que deram origem aos presentes autos.A Súmula 385 do STJ se aplica somente no caso de legítima inscrição preexistente.Finalmente, quanto ao valor da indenização, está de acordo com reiterados julgados desta Turma Recursal.Nestes termos, consignem-se os seguintes julgados:"SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 2012.0001581-1/0.Origem: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.Recorrentes: Neide Maria dos Santos.Recorrido: GVT Global Village Telecom.Relator: Juiz Sigurd Roberto Bengtsson.EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS ARBITRADOS PELO JUÍZO DE ORIGEM EM R \$1.500,00 POSSIBILIDADE PRECEDENTES DESTA TRU MAJORAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.Recurso conhecido e parcialmente provido.I. RELATÓRIO ORAL EM SESSÃO.II. PASSO AO VOTO.Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido.Insurge-se a recorrente contra o valor dos danos morais arbitrados na sentença de origem, pleiteando pela sua majoração em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).O juízo a quo condenou o reclamado ao pagamento de danos morais no importe de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).Considerando a "negativação" indevida, o valor dos danos morais deve ser suficiente para compensar o dano moral sofrido e servir como punição para o reclamado, razão pela qual não vislumbro óbices para a majoração do valor arbitrado.LM 2Assim, a eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante ao causador do mal a fim de dissuadi-lo de nova infração.Não é outro o entendimento do STJ, conforme se denota da leitura de trecho do voto da lavra do Ministro Sidnei Beneti nos autos nº 786.239-SP:"Com efeito, a indenização por danos morais tem como objetivo compensar a dor causada à vítima e desestimular o ofensor de cometer atos da mesma natureza. Não é razoável o arbitramento que importe em uma indenização irrisória, de pouco significado para o ofendido, nem uma indenização excessiva, de gravame demasiado ao ofensor. Por esse motivo, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça orienta que o valor da indenização por dano moral não escape ao seu controle, devendo ser fixado com temperança."Dessa forma, vislumbro que o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) estaria em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em razão do abalo sofrido pela parte recorrida em ser cobrada por valores quitados e atende a finalidade punitiva, pedagógica e compensatória.Desta feita, quanto ao mérito, merece parcial provimento o recurso, a fim de se determinar a majoração do quantum indenizatório em R\$10.000,00 (dez mil reais).III. DO DISPOSITIVO.Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos do voto.Diante da sucumbência mínima do recorrente, isenta-se do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.O julgamento foi presidido pelo Juiz Relator Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram os Senhores Juízes Flávio Dariva de Resende e Fabiana Silveira Karam.Curitiba, 10 de maio de 2012.Sigurd Roberto Bengtsson"LM 3"SEGUNDA TURMA RECURSAL Recurso Inominado nº 2012.1247-9 oriundo do JEC DE LONDRINA.Recorrente(s): MARIA FERNANDA MASSARO SIMINO.Recorrido(s): CLARO S/A.Relator : Juiz Marco Vinicius Schiebel.EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ERRO NA FATURA - SERVIÇOS COBRADOS A MAIOR DO CONTRATADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VALORES DECLARADOS INEXIGÍVEIS (R\$1.731,35) - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 1.2 DA TRU INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM FIXADO ÍNFIMO R\$ 4.000,00 - MOTIVOS PARA MAJORAÇÃO - JUROS DE MORA A PARTIR DA SENTENÇA - NOS TERMOS DO ENUNCIADO 12.13 DA TRU - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.1. No que diz respeito ao quantum indenizatório, deve ser arbitrado de modo a atender o seu caráter reparatório e pedagógico, em consonância com as peculiaridades do caso, o grau de reprovação da conduta do ofensor, a repercussão da ofensa e a posição social das partes. O valor fixado em sentença mostra-se irrisório frente a estes quesitos.Destarte, a sentença merece reformada quanto a indenização por danos morais de R\$ 4.000,00 para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).2. Não merece ser acolhida a alegação da recorrente no que tange à aplicação da Súmula 54 do STJ, ou seja, a fixação dos juros de mora a partir do evento danoso, eis que contrário ao entendimento do Enunciado 12.13 da TRU.Recurso conhecido e parcialmente provido.I. Relatório.Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais em que a reclamante Maria Fernanda Massaro Fimino contratou com a empresa de telefonia CLARO S/A serviços de telefonia móvel.Afirma que adquiriu assinatura de planos telefônicos contendo duas linhas com a recorrida, que descumpriu o ajustado, cobrando valores indevidos e excessivos e ainda a inscreveu nos cadastros de proteção ao crédito.A sentença foi julgada PROCEDENTE declarando a inexistência dos débitos no montante de R\$ 1.731,35 e ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$ 4.000,00.Em razões recursais a reclamante pede a majoração dos danos morais e a aplicação da Súmula 54 do STJ.II. Passo ao voto.LM 4Satisfeitos os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido.Mesmo sendo cobrada indevidamente pelos serviços, a parte autora teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, por uma dívida, portanto, indevida. Ainda, a recorrente nada fez para solucionar o caso com rapidez, dependendo de tutela antecipada do juízo para abster de inscrever o nome do recorrido nos cadastros de proteção ao crédito, prejudicando suas relações negociais e diante do comércio.A requerida agiu com imprudência e desídia ao inscrever o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito. É dever da empresa comerciante ao receber o pedido de cancelamento efetuar as cobranças até a respectiva data, bem como verificar a existência de contrato e utilização de serviço para a cobrança.Nada mais certo que a ré violou o art. 5º, X, da Constituição Federal, arts. 186 e 927, do Código Civil, ao abalar psicologicamente a honra e a dignidade da autora. O dano moral nada mais é do que:"É a

privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social dopatrimônio moral (honra, reputação, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.) e dano moral puro (dor, tristeza etc) (DANO MORAL, 2, editora RT, 1998).É certo que o dano moral implica, substancialmente, a uma relação de dano à personalidade, em relação ao mundo externo, em que a imagem é arduamente atingida. O intuito do legislador, nada mais é do que impor uma dor semelhante ao ofensor, exteriorizada no valor de uma indenização pecuniária que não extingue o sofrimento percebido na data do caso concreto, mas que minimiza de alguma forma o desgosto, a angústia, a dor.Outrossim, conforme entendimento do STJ, por voto do rel. Min. César Asfor Rocha da 4ª Turma no REsp 196.024- MG:"A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que na concepção moderna de reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto"."Conforme recente orientação jurisprudencial do STJ, seguida por esta Corte, para a configuração do dano moral basta a prova dos fatos capazes de ensejarem. Sendo assim, plenamente passível de deferimento o pedido de produção de prova que vise demonstrar o dano, vez que impertinente e excessiva, nos termos do art. 33 da Lei 9.099/95.Comprovada divulgação por meio eletrônico de expressões caluniosas a respeito de vereador candidato à reeleição, configura-se o atoLM Sílicito danoso imputável ao infrator, apto a gerar o dever de indenizar o dano moral sofrido, nos termos dos art. 186 e 927 do Código Civil.O fato de ser o ofendido político, e de estar, portanto, mais propenso a críticas decorrentes de sua função, não lhe retira o direito à 1 integridade moral." .O dano moral independe de comprovação, bastando a ocorrência do fato danoso em si. É neste sentido a Jurisprudência do STJ, que afirma que, na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação.Ensina a jurisprudência que a permanência do nome do devedor, no protesto, ou em órgãos de proteção ao crédito, quando a cobrança é indevida, caracteriza o direito à indenização, independentemente da comprovação de prejuízos morais ou materiais 2. Isto porque a simples manutenção imerecida de protesto, por si só, produz dano moral apto a ensejar a obrigação indenizatória3.Ainda, vale salientar que já há consolidado o entendimento de que o dano moral se presume quando da manutenção da restrição no caso em que a inscrição é indevida, conforme Enunciado 1.2 da Turma Recursal Única do Paraná, aplicável ao presente caso.Nos termos do art. 186 do Código Civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente 1 Juizado Especial Cível, Juiz Relator José Sebastião Fagundes Cunha, Ação originária 2004.6134, nº do Acórdão 19245, DJPR 17.01.2007 2 ApCiv. 2004. 033529-7, 1º Cam.Dir. Civ. T.JSC, Rel. Des. Dionizio Jenczak, DJ 22.07.2005.3 ApCiv. 81742-3/188 (2004.01718128), 3º Cam. Civ. TJGO, Rel. Des. João Waldek Félix de Souza, DJ 26.01.2005).moral, comete ato ilícito. Ainda, o art. 927 do mesmo diploma legal dispõe que: aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.Assim, comprovado o nexo de causalidade e o dano moral por parte da reclamada, em face do reclamante, impõe-se a condenação.Com relação ao quantum indenizatório, deve-se considerar as circunstâncias do caso concreto, o valor do negócio jurídico entre as partes, a profissão do reclamante, a necessidade de evitar o enriquecimento ilícito, bem como para promover a pretendida indenização e coibir a reiteração da conduta, tem-se que a importância de R\$ 10.000,00 é suficiente no entendimento deste relator para a solução da pretensão do reclamante.Quanto ao mérito, o recurso merece provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 a título de danos morais, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir da sentença, conforme enunciado 12.13 da TRU/ PR, nos termos da ementa. Isento de custas e honorários advocatícios por ser o recorrente vencedor em maior parte. É este o voto que proponho.III. Do dispositivoVoLM 6Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos do voto.O julgamento foi presidido pelo Juiz Sigurd Roberto Bengtsson, presidente sem voto, e dele participaram os Senhores Juízes, Gian Maria Moreschi e Gustavo Tinoco de Almeida.Curitiba, 12 de abril de 2012.Marco Vinicius Schiebel Juiz Relator"Pelo exposto, nego seguimento ao recurso inominado, conforme caput do artigo 557 do CPC. Ante resultado do julgamento, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários do Advogado do recorrido, os quais fixo em 20% do valor atualizado da condenação.Int.Curitiba, 24.5.12.Flávio Dariva de Resende Juiz Relator

Secretaria

DESPACHO DO SECRETARIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do Despacho	Etapa
2684182010	IVELISE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA	18/5/2012	2
2683822010	ALESSANDRA LOYOLA MISTRONGUE DIGIGOW	18/5/2012	2
2683912010	ANELISA MARTIN BATISTA	18/5/2012	2
2683872010	ALESSANDRA GRANEMANN DOS REIS	18/5/2012	2
2725132010	LUCIANA TIEMI TAMURA	18/5/2012	2
3154512009	MARCIA FERNANDA RIEDI	18/5/2012	2
2854992008	CARLA ADRIANA ERDMANN	16/5/2012	3
3342782008	CELINA DE ANDRADE URBAN	9/5/2012	3
25012009	SIDNEI AUGUSTO DROVETTO JUNIOR	9/5/2012	3
3718972008	ALESSIO ROMAN JUNIOR	9/5/2012	3
311812009	ALINE LUCIANA MENDES DELA COLETA	16/5/2012	3
156502009	JULIO AKIO GUSKUMA	9/5/2012	3
118712009	DANIELE SCHNEIDER	9/5/2012	3
1168402009	JULIANA CAROLINE ANDREATTA	16/5/2012	3
434382009	ANA CRISTINA MESQUITA BARROS	16/5/2012	3
3154492009	DENISE DE OLIVEIRA	18/5/2012	2
2683862010	DANIELLE PEDROSO DA ROCHA FERREIRA	18/5/2012	2
2684362010	LANA DRAPIER ALBUQUERQUE	18/5/2012	2
2684042010	LARISSA KRUGER VATZCO	18/5/2012	2
3633292010	JULIANA KIRIU SEFRIN	18/5/2012	2

Curitiba, 18 de Maio de 2012
ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 432/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 163058/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor ANDRÉ NAVES, os seguintes tempos:

- a) para efeitos de aposentadoria, 5 (cinco) anos e 314 (trezentos e quatorze) dias, correspondente aos períodos de 3/11/2003 a 7/11/2008, 3/11/2008 a 6/3/2009 e de 1º/4/2009 a 30/9/2009, por serviços prestados à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal;
- b) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 344 (trezentos e quarenta e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º/10/2009 e 9/9/2010, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Rio Negro, de acordo com o previsto artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 8 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 418/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158765/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora BARTIRA VAZ DALLA COSTA, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 1 (um) ano e 128 (cento e vinte e oito) dias em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime geral da Previdência Social, no período de 1º/7/1996 a 31/1/1997, 1º/7/1998 a 16/11/1998 e de 1º/6/2007 a 17/10/2007, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 3 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 430/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 160789/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO, para efeito de aposentadoria, o tempo de contribuição de 20 (vinte) anos e 268 (duzentos e sessenta e oito) dias em que prestou serviços à iniciativa privada sob o regime geral da Previdência Social, no período de 12/7/1993 a 30/12/1987, 1º/1/1988 a 1º/12/1989, 2/1/1990 a 31/5/1995, 1º/10/1998 a 31/10/1998, 1º/1/1999 a 31/1/1999, 1º/4/1999 a 30/4/1999, 1º/7/1999 a 31/3/2003, 1º/8/2003 a 28/2/2005, 1º/4/2005 a 31/7/2006 e de 1º/9/2006 a 31/8/2008, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 7 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 395/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143825/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA, os seguintes tempos:
a) para efeitos de aposentadoria, 8 (oito) anos e 338 (trezentos e trinta e oito) dias, correspondente aos períodos de 1º/2/1982 a 5/2/1983, 12/2/1983 a 9/7/1986, 14/7/1986 a 11/12/1986, 12/12/1986 a 20/11/1990 e de 1º/8/1991 a 22/9/1991, por serviços prestados à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal;
b) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 221 (duzentos e vinte e um) dias, correspondente ao período compreendido entre 23/9/1991 e 30/4/1992, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Goioerê, de acordo com o previsto artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 2 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 408/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153363/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora MARIA GOMES GEHLEN, para efeito de aposentadoria, o tempo de 1 (um) ano e 142 (cento e quarenta e dois) dias, correspondente aos períodos de 2/6/1979 a 5/10/1979, 1º/12/1979 a 14/7/1980, 1º/6/1981 a 11/7/1981 e de 1º/12/1982 a 23/3/1983, por serviços prestados à iniciativa privada sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998, ujá descontados os dias de tempo em paralelo.

Curitiba, 3 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 416/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145608/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora LUCIANA TIEMI TAMURA, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 (um) ano e 176 (cento e setenta e seis) dias, relativo ao período compreendido entre 9/4/2008 e 1º/10/2009 em que prestou serviços a este Tribunal como ocupante de cargo em comissão, de acordo com inciso I do artigo 129 da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 3 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 397/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154867/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor EVANDRO AUGUSTO ELDON GUDER, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 1 (um) ano e 218 (duzentos e dezoito) dias, correspondente aos períodos de 2/5/2002 a 13/12/2002, 14/5/2003 a 1º/3/2004 e de 3/5/2004 a 5/7/2004, por serviços prestados à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 2 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 396/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154529/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora MARIA CONCEIÇÃO NEGOZZEKI, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 11 (onze) anos e 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, correspondente aos períodos de 16/7/1977 a 31/12/1977, 1º/1/1978 a 11/9/1978, 15/9/1978 a 30/9/1988 e de 6/11/1989 a 22/1/1990, por serviços prestados à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 2 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário**ORDEM DE SERVIÇO Nº 439/2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168857/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor EDER DA SILVA MOREIRA, para todos os efeitos legais o tempo de 166 (cento e sessenta e seis) dias, correspondente ao dobro dos dias restantes da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público compreendido entre 15/12/1993 e 14/12/1998, em conformidade com o artigo 248 da Lei Estadual nº 6.174/1970, vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário**ORDEM DE SERVIÇO Nº 394/2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145523/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora STELLA REGINA TAQUES BATISTA PAES, para todos os efeitos legais, de conformidade com o artigo 248 da Lei Estadual nº 6174/1970, vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, o tempo de 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias, correspondente ao dobro dos dias restantes da licença especial referente ao decênio ininterrupto do serviço público compreendido entre 26/5/1987 e 25/5/1997.

Curitiba, 2 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário**ORDEM DE SERVIÇO Nº 419/2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 157004/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora SCHEILA HORNUNG, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicionais, o tempo de 1 (um) ano e 30 (trinta) dias, referente ao período entre 2/5/2006 e 31/5/2007 em que prestou serviços junto à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com fulcro no artigo 130 da Lei nº 6174/1970 e artigo 8º da Lei nº 10296/1993.

Curitiba, 3 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário**ORDEM DE SERVIÇO Nº 440/2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167971/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor PEDRO DE PAULA FERREIRA, com efeitos a partir da data do protocolo do pedido (04/05/2012), 01 (um) ano e 323 (trezentos e vinte e três) dias, referentes aos períodos de 30/01/2006 a 31/05/2006 e de 12/02/2007 a 31/08/2008, já descontados os períodos em paralelo, em que prestou serviços à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, nos termos do artigo 129, I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário**ORDEM DE SERVIÇO Nº 411/2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148593/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor RODRIGO STÜRMER, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 2 (dois) anos e 13 (treze) dias, alusivos ao período compreendido entre 15/6/2009 e 27/6/2011, em que prestou serviços à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o previsto no artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 3 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 441/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168632/2012, resolve

I - R E T I F I C A R

as Ordens de Serviço nºs 339/2011-II e 663/2011, referentes a servidora MARLENE PENTER, a fim de que passe a constar que a licença especial de que ali se trata é alusiva ao período aquisitivo compreendido entre 16/8/1983 e 20/5/1988, em virtude da contagem do período anterior;

II - M A N D A R C O N T A R

em favor da referida servidora, para todos os efeitos legais, de conformidade com o artigo 248 da Lei Estadual nº 6.174/1970, vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, os seguintes tempos:

- a) 86 (oitenta e seis) dias, correspondente ao dobro dos dias restantes da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público compreendido entre 16/8/1978 e 15/8/1983;
- b) 90 (noventa) dias, correspondente ao dobro dos dias restantes da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público compreendido entre 16/8/1983 e 20/5/1988, antecipado em virtude da contagem do período anterior;
- c) 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro dos dias da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público compreendido entre 21/5/1988 e 19/2/1993, antecipado em virtude da contagem do período anterior;
- d) 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro dos dias da licença especial referente ao quinquênio ininterrupto do serviço público compreendido entre 20/2/1993 e 23/8/1997, antecipado em virtude da contagem do período anterior.

Curitiba, 10 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 431/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149438/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor EDSON FERNANDES, para efeito de aposentadoria, o tempo de 17 (dezessete) anos e 114 (cento e quatorze) dias, correspondente ao período compreendido entre 19/7/1968 e 16/1/1970, 1º/12/1975 e 30/11/1981 e de 1º/4/1982 a 31/12/1991, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com

o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

Curitiba, 7 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 399/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149030/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor CLOVIS FERREIRA BUENO, os seguintes tempos:

- a) para efeito de aposentadoria, 221 (duzentos e vinte e um) dias, referente ao período entre 1º/7/1993 e 6/2/1994, em que prestou serviços à iniciativa privada, com fulcro no artigo 201, § 9º da Constituição Federal;
- b) para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, 109 (cento e nove) dias, referente ao período entre 1º/9/1999 e 18/2/1999 em que trabalhou junto ao Serviço Social Autônomo Paranaeducação, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6174/1970 e do artigo 8º da Lei nº 10296/1993;
- c) para todos os efeitos legais, o tempo de 15 (quinze) anos e 89 (oitenta e nove) dias, referente ao período entre 7/11/1994 e 12/2/2001, 1º/3/2001 e 28/12/2005, 3/1/2006 e 20/8/2007, 9/2/2009 e 31/12/2010 e de 3/2/2011 a 14/9/2011 em que laborou junto ao Estado do Paraná, de acordo com artigo 129, da Lei 6174/1970.

Curitiba, 2 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 447/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 165634/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor MARCELO KLUBER, para todos os efeitos legais, o tempo de 10 (dez) anos e 51 (cinquenta e um) dias, referente ao período de 16/10/2000 a 3/12/2010, em que prestou serviços junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 129, I, da Lei 6.174/1970.

Curitiba, 11 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 428/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 163656/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora DORLY WOLSKI MOREIRA, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de 1 (um) ano e 147 (cento e quarenta e sete) dias, relativo ao período entre 2/1/2001 e 28/5/2002, em que prestou serviços junto ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de acordo com o artigo 35, § 9º da Constituição Estadual.

Curitiba, 7 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 429/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 159521/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor MURILO KOUBAY DO AMARAL, os seguintes tempos:
a) para efeitos de aposentadoria, o tempo de 1 (um) ano e 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, referente ao período de 1º/8/1999 a 9/1/2001, 22/4/2003 a 3/10/2003 e de 1º/12/2005 a 31/12/2005, de acordo com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998;
b) para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicionais o tempo de 2 (dois) anos e 253 (duzentos e cinquenta e três) dias, relativo ao período compreendido entre 7/5/2007 e 13/1/2010, em que o servidor prestou serviços à Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, nos termos dos artigos 130 da Lei Estadual nº 6174/1970 e 8º da Lei Estadual nº 10.296/1993.

Curitiba, 7 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 417/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147205/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor CLAUDINEI MAIA DANIEL, os seguintes tempos:
a) para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicionais, 2 (dois) anos e 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias, referente ao período entre 12/5/2008 e 31/1/2011, em que trabalhou junto à Sanepar, com fulcro no artigo 130 da Lei nº 6174/1970 e artigo 8º da Lei nº 10296/1993;
b) para efeito de aposentadoria, 4 (quatro) anos e 172 (cento e setenta e dois) dias, relativo ao período entre 1º/4/2003 e 31/5/2005 e de 1º/12/2005 a 19/3/2008, em que prestou serviços à iniciativa privada, com fulcro no artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 3 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 407/2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135766/2012, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora LIZETE CECHELE DA SILVA, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 5 (cinco) anos e 303 (trezentos e três) dias, correspondente aos períodos de 2/7/2001 a 30/6/2003 e de 1º/9/2004 a 30/6/2008, por serviços prestados à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica de Previdência Social, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 2 de maio de 2012.

ACIR BUENO DE CAMARGO
Secretário

Subsecretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SUBSECRETARIA

Protocolo nº 191157/2012

À elevada apreciação do Excelentíssimo
Senhor Desembargador Presidente.
GSS, 24 de maio de 2012.
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Subsecretário

Autorizo o pagamento de seis (06) diárias nos termos da letra "b", sendo uma (01) de acordo com o inciso I, § 2º, ambos do artigo 5º da Resolução nº 08/2009, aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral, Dr. **Vitor Roberto Silva**, Dra. **Vânia Maria da Silva Kramer**, Dr. **Antonio Franco Ferreira da Costa Neto**, Dr. **Carlos Maurício Ferreira** e Dr. **Douglas Marcel Peres** em razão do deslocamento entre os dias 27 de maio e 01 de junho de 2012, para realização de correição-geral ordinária (Ordem de Serviço 06/2012), nas Comarcas de Goioerê, Campina da Lagoa e Campo Mourão. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de maio de 2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 20/2012

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação desta, as inscrições para **Juizes de Direito de entrância final, intermediária e inicial**, do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal, Resoluções nºs. 02/2008, 07/2011, Portaria nº 802/2005-D.M. e Resolução nº 01/2010-T.P. (novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) e Resolução nº 03/2010-T.P.:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	CARGO/VARA
114	R.M. de CURITIBA final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERCIMENTO , dependendo do critério efetivado no Edital nº 095/2012	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária
115	PONTA GROSSA final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERCIMENTO	3ª Cível
116	R.M. de CURITIBA final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do critério efetivado no Edital nº 114/2012	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária
117	GUARAPUAVA final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERCIMENTO ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do critério efetivado no Edital nº 101/2012	1ª Cível
118	CAMPO MOURÃO intermediária	PROMOÇÃO MERCIMENTO	1ª Criminal
119	SARANDI intermediária	REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO	Cível e Anexos
120	ANDIRÁ intermediária	PROMOÇÃO MERCIMENTO	Cível e Anexos
121	FRANCISCO BELTRÃO intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Criminal
122	ASSIS CHATEAUBRIAND intermediária	REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO	Cível e Anexos
123	SÃO JOÃO inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE	Única

OBS.:

1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a) certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN,

1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

1.b) em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correições.

1.c) declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

1.d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

1.e) em cumprimento às Resoluções nºs 01/2006-O.E., 11/2007-O.E. e ofício circular nº 041/2006-CM-PP., os requerimentos para PROMOÇÃO, REMOÇÃO ou OPÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando: 1.e.1)- observância dos prazos legais; 1.e.2)- o número de processos conclusos com excesso de prazo para prolação de despachos ou sentenças, com respectivas datas de conclusão; 1.e.3)- o número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4)- o número de decisões interlocutórias e sentenças prolatadas nos últimos dois anos; 1.e.5)- o número de despachos proferidos nos últimos dois anos; 1.e.6)- o número de sentenças sem julgamento de mérito proferidas nos últimos dois anos; 1.e.7)- em relação aos Juizes Substitutos de Segundo Grau, o número de acórdãos e decisões prolatadas nos últimos dois anos, levando-se em conta as designações respectivas do período.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX, PELOS NºS (41) - 3252-4301 - 3254-2527 - 3252-6486, ou MENSAGEIRO (wal@tjpr.jus.br, mtrm@tjpr.jus.br ou rvb@tjpr.jus.br) - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA Curitiba, 23 de maio de 2012.

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

PORTARIA Nº 0957-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2012.00002625, resolve

D E S I G N A R

a magistrada abaixo para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, em razão do afastamento do Juíza de Direito titular, Doutora ALINE KOENTOPP:

Magistrada	Data Início	Data Final	Total de dias
Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da mesma comarca	19/03/2012	14/04/2012	27

Curitiba, 27 de março de 2012

Miguel Kfourir Neto
Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/1117399

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 482/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 257227/2011, resolve

I - R E T I F I C A R

as Ordens de Serviço abaixo relacionadas, referentes à servidora LEONI APARECIDA DOS SANTOS:

- a) nº 1424/1999 de 11/8/1999, de contagem de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de licença especial, relativa ao período aquisitivo de 2/10/1985 a 3/4/1995, antecipado pela Ordem de Serviço nº 1122/1986, e não como havia constado;
- b) nº 1068/2005 de 28/10/2005, de concessão de 90 (noventa) dias de licença especial, relativa ao período aquisitivo de 4/4/1995 a 3/4/1999, antecipado pela Ordem de Serviço nº 1424/1999, e não como havia constado;
- c) nºs 174/2008 de 27/3/2008, 259/2008 de 26/5/2008 e 482/2009 de 23/7/2009, de concessão, suspensão e autorização de 90 (noventa) dias de licença especial, relativa ao período aquisitivo de 4/4/1999 a 3/4/2004, e não como havia constado;
- d) nº 1082/2011-II de 26/7/2011, de concessão de 90 (noventa) dias de licença especial, relativa ao período aquisitivo de 4/4/2004 a 3/4/2009, e não como havia constado;

II - T O R N A R S E M E F E I T O

a Ordem de Serviço nº 1510/2011 de 8/11/2011, na parte referente à aludida servidora.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

CLOVIS MARIO DE LARA
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2012 - TIPO: Menor preço.

Objeto: Renovação de seguro automotivo total e RCF (responsabilidade civil facultativa por danos causados a terceiros), contra terceiros e assistência técnica para veículos oficiais do poder judiciário, com serviço de guincho e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas. Destino: Centro de Transporte da Subsecretaria do Tribunal de Justiça.

Data da abertura: 13 de junho de 2012, às 13:00 horas. (Sala 02)

O edital encontra-se no mural público da Divisão de Licitações para consulta e poderá ser adquirido no mesmo local pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" (licit@tjpr.jus.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tjpr.jus.br - "Licitações". Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 101, Centro Cívico, Curitiba PR, fone nº (41) 3254-2002 - r: 7.

Curitiba, 25 de maio de 2012.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandatos e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05450

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arcendino Antonio Souza Júnior	001	0641248-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0833747-5/02
	004	0835958-6
	006	0844569-8
	011	0898082-7
Bruno Campos Faria	002	0830277-6
Christiano de Lara Pamplona	001	0641248-8/01
Clovis dos Santos Júnior	005	0843577-6
Cristiane Leme Ferreira	007	0864720-7
Daniel Hachem	008	0865247-7
Danieli Cristina Opuskevich	009	0873597-7
Denilson Gonzaga Barreto	003	0833747-5/02
Edmara Sílvia Romano	006	0844569-8
Fabrizio Zilotti	005	0843577-6
Giovana Christie Favoretto	004	0835958-6
Jair Antônio Wiebelling	010	0888550-7
	011	0898082-7
Jair Frederico Galvan Filho	001	0641248-8/01
Janaina Rovaris	009	0873597-7
Jean Carlos Storer	005	0843577-6
José Subtil de Oliveira	008	0865247-7
Júlio César Dalmolin	010	0888550-7
	011	0898082-7
Júlio César Subtil de Almeida	008	0865247-7
Luciana Martins Zucoli	004	0835958-6
Luís Fernando Biaggi Júnior	005	0843577-6
Luís Oscar Six Botton	009	0873597-7
Luiz Rodrigues Wambier	007	0864720-7
Márcia Loreni Gund	010	0888550-7
	011	0898082-7
Márcio Antônio Sasso	001	0641248-8/01
Márcio Rogério Depolli	003	0833747-5/02
	004	0835958-6
	006	0844569-8
	011	0898082-7
	010	0888550-7
Marcos Dutra de Almeida	004	0835958-6
Maurílio Cavalheiro Neto	010	0888550-7
Newton Dorneles Saratt	010	0888550-7
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	002	0830277-6
Renato Golba	002	0830277-6
Roberto Taborda Cavalheiro	004	0835958-6

Samir Naouaf Halabi	002	0830277-6
Tadeu Canola	003	0833747-5/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	007	0864720-7
Tirone Cardoso de Aguiar	006	0844569-8
	007	0864720-7
Ursula Eri Lund S. Guimarães	011	0898082-7
Zaqueu Subtil de Oliveira	008	0865247-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0641248-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.) . Protocolo: 2011/245272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 641248-8 Apelação Cível. Embargante: Jonesmar Galvan, Genir Favero. Advogado: Jair Frederico Galvan Filho. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Márcio Antônio Sasso, Arcendino Antonio Souza Júnior. Interessado: Supermercado Amigão Sul Ltda, Roseli Favero, Janecir Favero, Gerber Cezar Minte. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 16/05/2012 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos infringentes, observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE MULTA MORATÓRIA REDUZIDA PARA 2% AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO APELANTE ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC AO CASO, CONFORME RECONHECIDO NA SENTENÇA ACORDÃO QUE, POR MAIORIA, AFASTA A INCIDÊNCIA DO CDC VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO "TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM" PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO - EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E PROVIDOS.

0002 . Processo/Prot: 0830277-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/332630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001170 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Bruno Campos Faria, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Samir Naouaf Halabi. Agravado: Compensados Pazello Ltda. Advogado: Renato Golba. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 18/04/2012 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação ordinária de revisão de contrato. Liquidação de sentença. Prova pericial determinada de ofício pelo juiz. Autora beneficiária da justiça gratuita. Honorários periciais que devem ser arcados ao final pelo vencido. Decisão reformada. Recurso provido.

0003 . Processo/Prot: 0833747-5/02 Agravo

. Protocolo: 2012/37859. Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 833747-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Celso Hiroshi Oghihara, Elza Aparecida Mendes, Fátima Olivares Vargas, Francisco Pedro Fogaça Filho, Iracilda Perim Murilho, José Moreira Sobrinho, Kathia Nogima, Maria Rosária dos Santos, Martinha da Silva Santos, Neuza Shiratsu Hayakawa, Pedro Carpejani, Rogério Massaru Sakaue, Roque Pereira da Silva, Rosely Conti do Nascimento, Tetsuo Sakaue, Toshio Oghihara, Zilmair Satoshi Sakaue, Espólio de Antonio Conti, Rute do Nascimento Danti, Moacir Conti, João Conti, Sonia Aparecida Conti, Espólio de Cláudio Loesio, Erminia Cláudia Loesio, Divina Antonia de Souza de Oliveira, Espólio de Elídio Gragel, Júlia dos Santos Gragel, Elias Gragel, Elegar Gragel, Natal Gragel, Isabel Gragel Barreto, Espólio de Joaquim Murilho, Severina Bortoleto Murilho, José Burilho, Joventina Maria Borilho da Costa, Geni Bortoleto Cara, Fidela Burilho de Oliveira, Elídio Murilho. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo interno e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (CPC, ART. 525, I). FALTA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO QUE CONSTITUI ÔNUS DO AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE SE APLICA, TANTO PARA AS HIPÓTESES DO ART. 544 DO CPC, COMO PARA AS HIPÓTESES DO ART. 522 DO CPC. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. QUESTÕES RELACIONADAS À SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO, DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DE LEVANTAMENTO DE VALORES. QUESTÃO NÃO APRECIADA NA DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO NESTES PONTOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

0004 . Processo/Prot: 0835958-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/232732. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0001728-24.2011.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Itau Unibanco Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Luciana Martins Zucoli, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Auto Posto Tuiuti Ltda, Roberto

Taborda Cavalheiro, Heleni Estela Zandonadi Cavalheiro. Advogado: Maurílio Cavalheiro Neto, Roberto Taborda Cavalheiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Joatan Marcos Carvalho, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMBARGOS ACOLHIDOS CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO QUE SE REVESTE DOS REQUISITOS DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE ARTIGO 28, DA LEI Nº 10.931/04 NULIDADE DA EXECUÇÃO AFASTADA EMBARGOS QUE NÃO SE ENCONTRAM AINDA MADUROS PARA JULGAMENTO. INAPLICABILIDADE AO CASO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. SENTENÇA CASSADA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 0005 . Processo/Prot: 0843577-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/299902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0000.00048655 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabricio Zilotti. Agravado: Abrão Pedro Barbosa, Aniria das Dores Neto, Isaltino das Dores Caneiro, João Alves de Carvalho, Moacir Tomé Rodrigues do Carmo, Oscar Pereira da Silva, Pedro Ezequiel de Souza, Ronaldo Rodrigues Pereira, Yolanda Romani Moro, Youssef Villela Gadalla. Advogado: Luís Fernando Biaggi Júnior, Jean Carlos Storer, Clovis dos Santos Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Julgado em: 18/04/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar provimento. EMENTA: Agravo de instrumento. Expurgos inflacionários. Cumprimento de sentença de título judicial decorrente de Ação Civil Pública. Excesso de execução. Ausência de peças essenciais para o correto entendimento da lide. Formação deficiente. Art. 525, II do Código de Processo Civil. Ônus agravante. Inobservância. Precedentes jurisprudenciais. Não conhecido. Honorários advocatícios. Cabimento. Valor adequado. Compensação dos honorários. Possibilidade. Prequestionamento afastado. Decisão mantida. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido. 0006 . Processo/Prot: 0844569-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/271789. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0018767-77.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Edmara Sílvia Romano, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Angela Maria dos Santos. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação cível interposto por Banco Banestado S/A e outro, nos termos do voto do relator, vencido o Des. Joatan Marcos de Carvalho, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS AUSÊNCIA DE RECUSA ADMINISTRATIVA NÃO É REQUISITO PARA A PROPOSTURA DA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS POSSIBILIDADE DE NÃO LOCALIZAÇÃO OU INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS NÃO EXIME DO DEVER DE INFORMAÇÃO ENVIO DE EXTRATOS PERIODICAMENTE NÃO EXIME A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE EXIBI-LOS JUDICIALMENTE COBRANÇA DE TAXAS PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INDEVIDA APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC IMPOSSIBILIDADE BUSCA E APREENSÃO MEDIDA CABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 0007 . Processo/Prot: 0864720-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/426840. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0072383-64.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Claudete Vieira dos Santos. Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar. Agravado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Cristiane Leme Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, vencido o Desembargador Paulo Cezar Bellio, com declaração de voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA PREPARO. PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INSURGÊNCIA RESTRITA À MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE AO ADVOGADO. DESNECESSIDADE DE PREPARO. DECISÃO REFORMADA (MAIORIA). RECURSO PROVIDO. 0008 . Processo/Prot: 0865247-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/311411. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0052840-75.2010.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante (1): Enidelci Aparecida Zaquia Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Apelante (2): Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação 1 e, por maioria de votos, dá parcial provimento ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Joatan Marcos de Carvalho, com declaração de voto. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTOS REFERENTES À CONTA CORRENTE. APELAÇÃO CÍVEL 1 (AUTORA). I PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREPARO. PARTE QUE LITIGA SOB A ÉGIDE DA JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITO DISPENSADO. II APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 372 DO STJ. III HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. DEVIDO. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A" A "C", DO § 3º, DO ART. 20, DO CPC. I "PROCESSUAL CIVIL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSO DE APELAÇÃO DESERÇÃO LEGITIMIDADE DA PARTE PARTE PARA RECORRER BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. A parte possui legitimidade para recorrer da decisão que fixou, de forma irrisória, os honorários advocatícios. 2. Se ela é beneficiária da justiça gratuita, seu recurso está isento de preparo. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, REsp 870.288/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 21/11/2006, DJ 29/11/2006, p. 195). II "Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória". (Súmula 372, Segunda Seção, julgado em 11/03/2009, DJe 30/03/2009).: III É devida a majoração dos honorários advocatícios, a fim de atender os requisitos objetivos das alíneas do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo advogado da parte autora, nesta demanda. APELAÇÃO CÍVEL 1 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO CÍVEL 2 (RÉU). I FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO VERIFICADA. POSSIBILIDADE DE PEDIDO EM VIA INCIDENTAL QUE NÃO OBSTA O AJUIZAMENTO DE CAUTELAR. ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE NÃO OBSTA A PRETENSÃO DE PARTE AUTORA. II AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS. INOCORRÊNCIA. INDICAÇÃO DA CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E RESPECTIVO PERÍODO. SUFICIENTE. III IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADA. EXIBIÇÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO VINCULADOS À CONTA CORRENTE, INDEPENDENTE DA DENOMINAÇÃO. IV TEMPO DE GUARDA DE DOCUMENTOS. PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO. DEMANDA DE CARÁTER PESSOAL. V PENALIDADE DO ART. 359 DO CPC. INAPLICABILIDADE EM MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ENTENDIMENTO DO STJ. (POR MAIORIA) VI ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DA PARTE RÉ. MANTIDA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA CARACTERIZADA. VII LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSTULADA PELA PARTE AUTORA. REJEIÇÃO. I Em que pese possível o pedido de exibição de documentos de forma incidental, resta presente o interesse de agir da parte autora em ajuizar a medida cautelar para tal fim, uma vez que, por meio desta, poderá aferir se é necessária a propositura de demanda futura. Ademais, diante do dever de boa-fé, impõe-se ao banco réu a exibição de documentos, independente de já tê-los entregue anteriormente. II Inexiste violação ao art. 356, I, do CPC, quando a parte autora indica o número da conta corrente e da agência, além de indicar o período cujos documentos são objeto de exibição. III - Afasta-se a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, pois, apesar de ter sido mencionado o contrato de giro, a pretensão da parte autora abrange a exibição dos contratos de empréstimos vinculados à conta corrente. IV A instituição financeira tem o dever de guarda dos documentos relativos à conta corrente pelo prazo prescricional vintenário, a teor dos art. 177 do CC/1916 c/c art. 2028 do CC/2002. V A penalidade do art. 359 do CPC presunção de veracidade é apenas aplicável à exibição de documentos postulada na demanda principal e em caráter incidental, sendo incabível em sede de medida cautelar. VI Em que pese prejudicada em parte a pretensão da parte autora pelo reconhecimento da prescrição, restou caracterizada a sua sucumbência mínima, de modo a permanecer a condenação exclusiva da parte ré ao pagamento dos ônus de sucumbência. VII "Não litiga de má-fé, a parte que se envereda pelos meios processuais possíveis para albergar sua pretensão, posto que, não caracteriza por si só, a resistência injustificada ao andamento do processo (artigo 17 do Código de Processo Civil)" (RSTJ 31/467). APELAÇÃO CÍVEL 2 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0009 . Processo/Prot: 0873597-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/340884. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014400-92.2010.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Luís Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Apelante (2): Walter Marinho Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Danieli Cristina Opuskevich. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso de apelação 1 e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento e dar parcial provimento à apelação 2. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. APELAÇÃO 1. CDC. APLICÁVEL. REVISÃO PERMITIDA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTADA. INAPLICABILIDADE DA MP 2.170-36. INCONSTITUCIONALIDADE. EXPURGO DEVIDO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CABIMENTO. EM RELAÇÃO À COBRANÇA INDEVIDA DE FORMA SIMPLES. DECADÊNCIA. DEMANDA EM QUE NÃO HÁ PEDIDO CONTRA VÍCIO APARENTE NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. APELAÇÃO 2. JUROS REMUNERATÓRIOS. QUANDO AUSENTE PACTUAÇÃO. INCIDÊNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. LIQUIDAÇÃO PELO ART. 475-B DO CPC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. - Se os contratos possuem taxas ilegais

e abusivas, estas não devem permanecer, devendo-se intervir para alcançar o equilíbrio contratual entre as partes, relativizando o princípio do pacta sunt servanda. - "A cobrança dos juros capitalizados é vedada em nosso ordenamento jurídico. Todavia, o pagamento decorrente de amortização imputa-se primeiro nos juros vencidos e depois no capital, conforme inteligência do art. 993 do Código Civil de 1916 (art. 354 do Código Civil vigente)" (TJ/PR, Ac.5696, 15ª C.Cível., Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j.11.10.2006). - Padece de vício de inconstitucionalidade a Medida Provisória 2.170-36/2.001, art. 5º, conforme decidiu o E. Órgão Especial deste Tribunal (Incidente de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01). - Demonstrado que há cobrança à maior, deve ser restituído os valores de forma simples. - Não é aplicável o art. 26, inciso II, do CDC, uma vez que na demanda se busca a revisão do contrato bancário e não a prestação de serviço em si. - O conhecimento do recurso subordina-se à existência do interesse recursal, requisito intrínseco de admissibilidade, que decorre do prejuízo verificado com a decisão atacada, o que não se verifica, na apelação 1, quanto aos juros remuneratórios. - Contratada a taxa de juros remuneratórios, esta deverá ser respeitada. Ausente a demonstração de pactuação dos juros remuneratórios, a fixação deve ser feita segundo a média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Banco Central. - Pela nova sistemática processual, tem-se que a liquidação deve ser feita por simples cálculos aritméticos, nos termos do art. 475-B do CPC, posto que toda a matéria já foi decidida, havendo somente necessidade de cálculos para apurar-se o quantum a ser restituído. - Havendo vencedor e vencido haverá sucumbência recíproca, impondo-se a distribuição das custas, despesas processuais e honorários advocatícios na proporção da vitória e derrota de cada parte. Apelação Cível 1 parcialmente conhecida e, na parte conhecida, parcialmente provida. Apelação Cível 2 parcialmente provida.

0010 . Processo/Prot: 0888550-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/375614. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006927-66.2007.8.16.0017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Andrea Lucia Botter Correia Moura Recuperadora Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, e, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTA CORRENTE. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES DE CONTRARRAZÕES. PARCIALMENTE ACOLHIDAS. 1) CLÁUSULAS ABUSIVAS. CONTRATO DE ADESÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. 2) CARÁTER REVISIONAL NA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS VERIFICADA. 3) TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. LIMITAÇÃO A TAXA MÉDIA DE MERCADO APLICADAS ÀS OPERAÇÕES DE MESMA ESPÉCIE. 4) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA MP Nº 2170-36/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. EXPURGO DEVIDO. 5) CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ANTE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. 6) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 7) TARIFAS, TAXAS E ENCARGOS BANCÁRIOS. DEVOLUÇÃO DEVIDA. DECADÊNCIA DO ART. 26, II, DO CDC. INAPLICABILIDADE. 8) REPETIÇÃO DO INDÉBITO. VALORES PAGOS A MAIOR. RESTITUIÇÃO DEVIDA, NA FORMA SIMPLES. 1) "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, §1º, do Código de Processo Civil". 1 2) "A pretensão da parte autora demonstra-se certa e determinada, pois verificada causa de pedir e pedido à prestação de contas, e não de revisão de cláusulas. Desta forma: "(...) Não importa em revisão do contrato a decisão exarada em ação de prestação de contas, mediante a qual se aprecia a correspondência dos encargos cobrados ao longo da vigência da relação contratual com os termos previstos no contrato, e se determina o expurgo daqueles que foram exigidos sem prévia contratação (...)." (TJPR, 15ª CC, Acórdão nº 20578, Rel. Luiz Carlos Gabardo, DJ 01/10/2010, Unânime) 3) De acordo com o entendimento da Súmula Vinculante nº 07 do STF, é inaplicável a limitação de 12% ao ano aos juros remuneratórios, sendo as partes livres para contratá-los. Desta forma, no caso de existir prova da taxa pactuada nos autos esta deve ser observada. Por outro lado, caso esta não tenha sido comprovada, impõe-se a limitação dos juros à taxa média de mercado aplicada às operações de mesma espécie, ressalvada a hipótese da taxa praticada pelo réu ser inferior, ocasião em que esta deverá prevalecer. 4) É devida a exclusão da capitalização mensal de juros, pois conforme pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, não mais se admite a prática da capitalização de juros, em periodicidade inferior a um ano, com base no art. 5º da MP 2.170-36/2001, devendo ser expurgado o anatocismo. 5) "Nos contratos bancários celebrados com instituições financeiras, é possível a incidência da capitalização em periodicidade anual, desde que pactuada." (STJ, AgRg no Ag 882861/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha). No caso, tal contratação não restou verificada pela ausência de contrato nos autos, de modo a restar impossibilitada a cobrança de juros capitalizados anualmente. 6) A incidência de comissão de permanência apenas é devida quando houver expressa previsão contratual e quando cobrada isoladamente, ou seja, não cumulada com demais encargos de mora e remuneratórios, correção monetária e multa. 7) A cobrança abusiva ou ilegal de encargos e taxas não pode ser tida como mero vício de serviço, não se aplicando, portanto, a norma do art. 26 do Código de Defesa do

Consumidor. Ademais, ainda que as tarifas e taxas encontrem-se autorizadas pelo Banco Central do Brasil, faz-se necessário que sua cobrança esteja lastreada em autorização contratual, a ser devidamente comprovada pelo banco réu nos autos. 8) Reconhecida a ilegalidade nos valores exigidos pela instituição financeira, é devida a condenação do réu à repetição do indébito, independente da prova de erro ou de má-fé. Contudo, "A devolução em dobro só se justifica quando demonstrada a má-fé do banco, o que não ocorreu. No caso, o permitido é, após a liquidação, apenas a restituição dos valores pagos à maior, na forma simples ou a compensação no caso de eventual débito apurado". 2 APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDA.

0011 . Processo/Prot: 0898082-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/39056. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001090-72.2005.8.16.0058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ermlund Salaverry Guimarães. Rec.Adesivo: A S Comércio e Refrigeração Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): A S Comércio e Refrigeração Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ermlund Salaverry Guimarães. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, e, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido, conhecer parcialmente da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento e conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTA CORRENTE. AGRAVO RETIDO (RÉU). FALTA DE REITERAÇÃO NO RECURSO DE APELAÇÃO. ART. 523, § 1º, CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. "(...) para que o recurso de agravo retido possa ser conhecido e julgado pelo seu mérito, devem estar presentes dois requisitos: a) a apelação deve ser conhecida; b) o agravante deve ter reiterado sua vontade de ver o agravo conhecido nas razões ou contra-razões de apelação". 1. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO CÍVEL (BANCO). 1) NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO QUANTO À APLICAÇÃO DA MP Nº 2.170-36, CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E LEGALIDADE DAS TARIFAS E TAXAS BANCÁRIAS, POIS AUTORIZADAS PELO BACEN. INOVAÇÃO RECURSAL E AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 2) TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. LIMITAÇÃO A TAXA MÉDIA DE MERCADO APLICADAS ÀS OPERAÇÕES DE MESMA ESPÉCIE. 3) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. 4) TARIFAS E TAXAS BANCÁRIAS. DECADÊNCIA DO ART. 26, II, DO CDC. INAPLICABILIDADE. DEMAIS ENCARGOS BANCÁRIOS. DEVOLUÇÃO INDEVIDA. LANÇAMENTOS QUE NÃO CARACTERIZAM TARIFAS E TAXAS BANCÁRIAS. 1) Carece de interesse recursal o apelante que não sucumbiu em Primeiro Grau quanto ao tema ora ventilado em recurso de apelação (cobrança de encargos bancários autorizados pelo BACEN). Ainda, "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, §1º, do Código de Processo Civil". 2) Não tendo sido pactuados os juros no contrato, a taxa de juros deve ser limitada à taxa média de mercado aplicada às operações de mesma espécie. 3) Diante da inexistência de autorização no contrato objeto da prestação de contas, é devida a exclusão da capitalização mensal de juros, que teve sua prática confirmada pela perícia e pela própria instituição bancária. 4) A cobrança abusiva ou ilegal de encargos e taxas não pode ser tida como mero vício de serviço, não se aplicando, portanto, a norma do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. Todavia, não de ser considerados devidos os lançamentos a título de luz, água, telefone (entre outros), impostos, compensação de cheque, prestações de empréstimo, seguros e demais financiamentos, bem como os juros remuneratórios do cheque especial já que se tratam de despesas pessoais do correntista que se revertem em seu próprio proveito, não devendo ser-lhes restituído, sob pena de enriquecimento ilícito. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO (PARTE AUTORA). 1) FORMA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 2) SUCUMBÊNCIA. ANÁLISE DO MÉRITO DAS CONTAS PRESTADAS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. VERIFICADA A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. 1) Sobre período anterior a outubro de 1999, quando ainda não divulgada a taxa média pelo Bacen, remete-se a apuração para liquidação de sentença, por arbitramento, nos termos do art. 475-C do CPC. Já para o período posterior, "havendo nos autos elementos para que as partes possam elaborar o cálculo da dívida, a liquidação do julgado se faz conforme disposto no artigo 475-B do CPC." (TJPR - 14ª CCiv - ApCív 662521-2 - Rel. Marco Antônio Antoniassi - DJ 21.06.2010) 2) "O fato de o autor ter direito às contas, e de sair vencedor na primeira fase da ação, não implica, necessariamente, que a ré deva suportar o ônus de sucumbência na segunda fase". (TJPR, Ap. Cível 643600-6, 16ª Câmara Cível, Relator Paulo Cezar Bellio, j. 19/05/2010, DJ 420). Ademais, "Quando a perda for ínfima, é equiparada à vitória, de sorte que a parte contrária deve arcar com a totalidade da verba de sucumbência (custas, despesas e honorários de advogado). A caracterização de "parte mínima do pedido" dependerá de aferição pelo juiz, que deverá levar em consideração o valor da causa, o bem da vida pretendido e o efetivamente conseguido pela parte". 3 RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05262

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Michalski Velloso	019	0884197-4
Alexandre de Toledo	014	0875548-2
Ana Lucia França	017	0879309-1
André Luiz Cordeiro Zanetti	009	0865234-0
Benigno Cavalcante	023	0891343-7
Bruna Mischiatti Pagotto	010	0868215-7
	018	0881825-1
	022	0886843-9
Carla Heliana Vieira M. Tantin	016	0879110-4
Carolina Teixeira Capra	019	0884197-4
Cecilia Espindola Calliari	002	0786793-2
César Eduardo Misael de Andrade	003	0843315-6
Danielle Madeira	019	0884197-4
Danilo Men de Oliveira	009	0865234-0
Débora Cristina de Souza Maciel	024	0895743-3
Débora Maceno	015	0878422-5
Diogo Benradt Cardoso	002	0786793-2
Diogo Matté Amaro	002	0786793-2
Egídio Fernando Argüello Júnior	021	0886661-7
Elieuzo Souza Estrela	010	0868215-7
Emanuel Toledo de Moraes	006	0853808-9
Evandro Gustavo de Souza	014	0875548-2
Gerson Vanzin Moura da Silva	007	0862961-0
	013	0873607-8
	015	0878422-5
Heloísa Franceschi Nascimento		
Herick Pavin	005	0847080-4/01
Isabel Cristina Szulczewski	002	0786793-2
Jaime Oliveira Penteadó	007	0862961-0
	013	0873607-8
Jalton Godinho de Moraes	006	0853808-9
João Leonel Gabardo Filho	008	0863347-4
José Antônio Broglio Araldi	021	0886661-7
José Eli Salamacha	004	0845870-0
José Teodoro Alves	001	0722383-2
Juliane Feitosa Sanches	006	0853808-9
Juliano Miqueletti Soncin	012	0872138-4
Lauro Barros Boccacio	011	0869071-9
	017	0879309-1
	007	0862961-0
Leandro Negrelli	018	0881825-1
Luciano Dalmolin	002	0786793-2
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior		
Luiz Fernando Brusamolín	021	0886661-7
Luiz Gustavo Leme	013	0873607-8
Luiz Henrique Bona Turra	006	0853808-9
	007	0862961-0
	013	0873607-8
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	024	0895743-3
Márcio Gobbo Costa	005	0847080-4/01
Maria Lúcia Schiebel	017	0879309-1
Maria Zilá Corrêa Veiga	016	0879110-4
Marili Daluz Ribeiro Taborda	024	0895743-3
Marina Blaskovski	011	0869071-9
Marlene de Lima Martins	012	0872138-4
Maylin Maffini	007	0862961-0
Milken Jacqueline C. Jacomini	003	0843315-6
	016	0879110-4
Moriane Portella Garcia	006	0853808-9

	007	0862961-0
Norberto Targino da Silva	020	0886115-0
Olide João de Ganzer	004	0845870-0
Patrícia Chemim	020	0886115-0
Paulo Roberto Anghinoni	007	0862961-0
Reginaldo Reggiani	021	0886661-7
Reinaldo Mirico Aronis	010	0868215-7
	015	0878422-5
	022	0886843-9
Rogério Augusto da Silva	021	0886661-7
Sergio Roberto Losso	022	0886843-9
Silvana Tormem	020	0886115-0
Suzinaira de Oliveira	004	0845870-0
Tatiana Valesca Vroblewski	011	0869071-9
Tatiane Muncinelli	007	0862961-0
Thalyta Emanuelle dos Santos	017	0879309-1
Valdir Judai	001	0722383-2
Vladimir Stasiak	001	0722383-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0722383-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/339472. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000491-38.2004.8.16.0101 Ação de Preferência. Apelante: José Edson Vanzella, José Edécio Vanzella, Maria Édna Vanzella, José Edison Vanzella, José Ewilson Vanzella. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai. Apelado: Espólio de Valdecir Mileski, Silvia Santucci Mileski, Valdomiro Joaquim da Silva, Daniel Narciso Moura, Lúcia da Silva Narciso, Célio Bernardes de Moura, Maria Lúcia de Moura, Claudemir Peres de Vares, Rosimar Mendonça Vares. Advogado: Vladimir Stasiak. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE PREFERÊNCIA DE COMPRA DE IMÓVEL (I) PROPRIEDADE RURAL EM ESTADO DE INDIVISÃO SENTENÇA QUE RECONHECE AUSENTE UMA DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PREFERÊNCIA ENTENDIMENTO DO STJ EM SENTIDO DIVERSO INTERPRETAÇÃO E RESTRIÇÃO DO PRECEDENTE, POR ESTE RELATOR, APENAS AOS CASOS DE COMUNHÃO PRO INDIVISO APLICABILIDADE AO CASO REQUISITO PREENCHIDO EQUÍVOCO DA SENTENÇA NESTE PONTO (II). PARTE IDEAL DO IMÓVEL LEVADA À PRAÇA E ARREMATADA DIREITO DE PREEMPÇÃO NÃO MANIFESTADO NO PRAZO ADEQUADO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS (ART. 504, CC) TERMO A QUO DATA DO REGISTRO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO QUE DEU PUBLICIDADE AMPLA AOS ATOS PRECEDENTES PRAZO DECADENCIAL EXAURIDO ALIENAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADA SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADE LEGAL DO ATO QUESTÃO AFETA AO CAMPO DAS INVALIDADES DESCABIMENTO DA DISCUSSÃO EM AÇÃO DE PREFERÊNCIA, MAS APENAS EM DEMANDA ESPECÍFICA (III). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PERCENTUAL COMPATÍVEL COM O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL E TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO PEDIDO DE MINORAÇÃO DA VERBA IMPERTINÊNCIA VALOR MANTIDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0786793-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/171117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0006412-11.2009.8.16.0001 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Flávio Bittencourt Silva Rosa. Advogado: Diogo Benradt Cardoso, Diogo Matté Amaro. Apelado: Norberto Espindola Calliari. Advogado: Cecilia Espindola Calliari, Isabel Cristina Szulczewski, Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 02/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do apelo (1) e, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo (2), nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ASSEMBLÉIA (SOCIEDADE LIMITADA) APELO (1): INTERPOSIÇÃO DE UM ÚNICO RECURSO ATACANDO DUAS SENTENÇAS POSSIBILIDADE PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS NECESSIDADE DE PREPARO PARA AMBAS AS AÇÕES AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS EM UM DOS APELOS DESERÇÃO DECLARATÓRIA RECURSO NÃO CONHECIDO APELO (2): MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSIBILIDADE - QUANTIA INCOMPATÍVEL COM O TRABALHO REALIZADO NA CAUSA (ART. 20, § 4º, CPC) - CRITÉRIO DA EQUIDADE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

0003 . Processo/Prot: 0843315-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/303124. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0010798-65.2011.8.16.0017 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Finaceira S/a C.f.i.. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Agravado: Erika Patricia de Souza Sá. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PURGAÇÃO DA MORA RECONHECIMENTO CONDICIONADO AO DEPÓSITO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA INTELIGÊNCIA DA LEI 10.931/2004 ENTENDIMENTO PACIFICO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0845870-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/268536. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000961-17.2007.8.16.0052 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Apelado: Marcio Adriano Slongo. Advogado: Olide João de Ganzer. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, para julgar parcialmente procedente o pedido reconvenção de exclusão da comissão de permanência para limitá-la à soma dos encargos remuneratórios e moratórios pactuados, e, com base no art. 515, §3º do CPC, julgar procedente o pedido de busca e apreensão, ante a caracterização da mora, com a consolidação da posse e propriedade do bem nas mãos da apelante, revendo a sucumbência, para, na busca e apreensão, condenar o apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de R\$ 900,00, e, na reconvenção, condená-lo ao pagamento de 80% e a apelante ao pagamento dos restantes 20% das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 900,00, sendo possível a compensação de honorários, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. RECONVENÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. ILEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA, EM PERCENTUAL NÃO SUPERIOR À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS PACTUADOS. SUCUMBÊNCIA DO RÉU- RECONVINTE. MORA CARACTERIZADA. CONTRATO VENCIDO. PAGAMENTO DE APENAS 09 DAS 36 PARCELAS CONTRATADAS. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E COM BASE NO ART. 515, § 3º, DO CPC, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO.

0005 . Processo/Prot: 0847080-4/01 Agravo

. Protocolo: 2012/167640. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 847080-4 Apelação Cível. Agravante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Herick Pavin. Agravado: Mário Paitax. Advogado: Márcio Gobbo Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXAME INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. APELAÇÃO INTERPOSTA POR PARTE NÃO INTEGRANTE DA LIDE (SANTANDER LEASING S/A). RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ALEGAÇÃO DE QUE FORAM JUNTADOS, ANTERIORMENTE À PROLAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, DOCUMENTOS COMPROVANDO A INCORPORAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO POR OUTRA. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 18).

0006 . Processo/Prot: 0853808-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/356595. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001479-93.2011.8.16.0172 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/ a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Juliane Feitosa Sanches, Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Gilva Arcanjo Vieira. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes, Jailton Godinho de Moraes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR DEFERIDA PARA O FIM DE IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO INCONGRUÊNCIA - INSTRUMENTO CONTRATUAL NÃO CARREADO AOS AUTOS COM A EXORDIAL EXAME DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR PREJUDICADA REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO STJ NÃO VISLUMBRADOS PELO MAGISTRADO SINGULAR MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM PEDIDO INDEFERIDO PELO JUÍZO "A QUO" AUSÊNCIA DE GRAVAME AGRAVO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0862961-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/312822. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0003486-58.2009.8.16.0033 Revisão de Contrato. Apelante: Sandro Rogério Vivam.

Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli. Apelado: Bv Financeira S A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Paulo Roberto Anghinoni, Tatiane Muncinelli, Moriane Portella Garcia, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, de ofício extinguir o processo diante da inépcia da petição inicial, restando prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. PROCESSO EXTINTO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO.

0008 . Processo/Prot: 0863347-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/310138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0011958-13.2010.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonel Gabardo Filho. Apelado: João Silveira Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO DO CONTRATO. DEVEDOR FALECIDO ANTERIORMENTE. NOTIFICAÇÃO NÃO APERFEIÇADA. RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0865234-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/311700. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0020253-97.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a.. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti. Apelado: Israel de Souza. Advogado: Danilo Men de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular, ex officio o tópico da sentença que reconheceu a abusividade da tarifa de operações ativas, eis que ultra petita, ficando prejudicado o recurso nesta parte, e negar provimento ao recurso nos demais pontos, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. ILEGALIDADE. TEC. ENCARGO QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR. TOA. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO INICIAL. DECISÃO ULTRA PETITA, SENTENÇA ANULADA NESTE TÓPICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO E EX OFFICIO ANULAR A SENTENÇA NO TÓPICO QUE RECONHECEU A ABUSIVIDADE DA TARIFA DE OPERAÇÕES ATIVA (TOA).

0010 . Processo/Prot: 0868215-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318968. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001968-50.2010.8.16.0113 Revisional. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Miriço Aronis, Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Antonio Edivaldo da Silva. Advogado: Elieuzo Souza Estrela. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular ex officio a sentença, por ser ultra petita em relação à cobrança de comissão de permanência e juros capitalizados; e em dar parcial provimento à apelação, readequando-se os ônus da sucumbência e fixando o valor dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO. SENTENÇA ANULADA EX OFFICIO. REVISÃO DAS CLÁUSULAS QUE PREVEEM A COBRANÇA DAS TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, DE REGISTRO E DO IOF. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL. RECONHECIMENTO DE INÉPCIA. ART. 295, I, PARÁGRAFO ÚNICO, I, CPC. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. CDC. APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. REPETIÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE VALORES A RESTITUIR. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA COM FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0869071-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/337336. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014225-21.2008.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski. Apelado: Luiz Alberto Rossi. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do aditamento à apelação, por ser manifestamente intempestivo, e dar parcial provimento à apelação, para julgar parcialmente procedente o

pedido, para limitar a incidência da comissão de permanência, no período da anormalidade, à soma dos encargos moratórios e remuneratórios; mantendo-se os ônus da sucumbência. EMENTA: RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PARCELAS FIXAS. IRRELEVÂNCIA. DIFERENÇA ENTRE A TAXA MENSAL E A TAXA ANUAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO CLARA E EXPRESSA. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM PERCENTUAL NÃO SUPERIOR À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0872138-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/327306. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0006186-79.2010.8.16.0030 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Alcides Osvaldo Ortellado. Advogado: Marlene de Lima Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, de ofício, anular a parte dispositiva da sentença, em que determinou a incidência da comissão de permanência, afastando-se os demais encargos, bem como da cobrança do IOF e da Tarifa de Seguro, diante do julgamento ultra petita, em não conhecer do recurso, por estar prejudicado, na questão da restituição do IOF, cobrança da comissão de permanência e Tarifa de Retorno, negando-lhe provimento nos demais pedidos na parte conhecida, e, mantendo-se a sucumbência fixada, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. IOF. TARIFA DE SEGURO. COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. PRINCÍPIO DISPOSITIVO. NÃO OBSERVÂNCIA AOS COMANDOS DOS ARTIGOS 128 E 460, DO CPC, COM OFENSA, AINDA, AO QUE PRECONIZA A SÚMULA 381, DO STJ. EXCLUSÃO EX OFFICIO. RECURSO PREJUDICADO NA QUESTÃO COBRANÇA DO IOF E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TARIFA DE RETORNO. INOVAÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. PARCELAS PRÉ-FIXADAS. IRRELEVÂNCIA. SITUAÇÃO QUE NÃO PERMITE A APLICAÇÃO DO QUE PRECONIZA O ART. 5º, DA MP 2.170-36/2001. TAC E TEC. ENCARGOS QUE NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR. SENTENÇA ANULADA EM PARTE DIANTE DO JULGAMENTO ULTRA PETITA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NEGADO PROVIMENTO.

0013 . Processo/Prot: 0873607-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/337228. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005195-43.2010.8.16.0050 Exibição de Documentos. Apelante: Norival Kitazawa. Advogado: Luiz Gustavo Leme. Apelado: Bv Financeira Sa - C F I. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ENCARGOS SUCUMBÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO EXTRAJUDICIAL. APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SEM CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0875548-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/11802. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0085179-87.2010.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: João Eudes dos Santos. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre de Toledo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento e, com amparo no art. 515, §3º, do CPC, julgar procedente o pedido de exibição de documentos, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA COM BASE EM DOCUMENTOS INEXISTENTES. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 165 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AFASTAMENTO DA AUSÊNCIA DE FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 515, §3º, DO CPC. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COMUNS ÀS PARTES. DIREITO DO CONSUMIDOR. ART. 6º DO CDC. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXTRAJUDICIAL DE EXIBIÇÃO. INTERESSE DE AGIR EXISTENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

0015 . Processo/Prot: 0878422-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/351758. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0032373-60.2010.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Maria Cândida Schoroeder Harmatiuk. Advogado: Débora Maceno. Apelante (2): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Heloísa Franceschi

Nascimento, Reinaldo Mírico Aronis. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso 1 e negar provimento ao recurso 2, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO APELAÇÃO 01: ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS PERTINÊNCIA - ANATOCISMO QUE SE VERIFICA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO TAXA ANUAL DE JUROS QUE ULTRAPASSA O DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL DE JUROS - ABUSIVIDADE DA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA COM CLÁUSULA QUE ESTIPLA LITERALMENTE O ENCARGO PARA O CONSUMIDOR INAPLICABILIDADE DA MP 2.170-36/2001 SENTENÇA REFORMADA READEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APELAÇÃO 02: COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO E TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO ABUSIVIDADE MANIFESTA EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 51 DO CDC OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE - NULIDADE DE SUA COBRANÇA QUE ERA DE RIGOR - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO (1): CONHECIDA E PROVIDA, PARA AFASTAR A CAPITALIZAÇÃO APELAÇÃO (2): CONHECIDA E DESPROVIDA.

0016 . Processo/Prot: 0879110-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/356512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0006909-59.2008.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: Antonio Pereira de Cristo. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO I. COBRANÇA DE TAC, TEC, TARIFA DE COBRANÇA - ILEGALIDADE - OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS OPERAÇÕES CREDITÍCIAS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS À PARTE CONTRATANTE II. EXIGÊNCIA DE ENCARGOS EXCESSIVOS QUE AUTORIZAM A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, E EVENTUAL COMPENSAÇÃO COM SALDO DEVEDOR SENTENÇA MANTIDA III. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0879309-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/356436. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010731-85.2007.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Thalys Emanoelle dos Santos, Ana Lucia França, Maria Lúcia Schiebel. Apelado: Antônio Grybosi. Advogado: Lauro Barros Boccacio. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CDC. APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA. PARCELA FIXA. IRRELEVÂNCIA. DIFERENÇA ENTRE A TAXA MENSAL E A TAXA ANUAL DE JUROS. TABELA PRICE. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. ILEGALIDADE CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0018 . Processo/Prot: 0881825-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/372036. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009146-93.2010.8.16.0131 Revisional. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto. Apelado: Vanio Joenk. Advogado: Luciano Dalmolin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CDC. APLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER CONDIÇÃO OU PROVA DO ERRO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0884197-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/352751. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008866-70.2010.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante: Debora Maria Barbosa. Advogado: Danielle Madeira. Apelado: Banco Ficsa S/a. Advogado: Carolina Teixeira Capra, Alessandra Michalski Velloso. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de

votos, em dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente o pedido de cobrança ilegal dos juros capitalizados, readequando a sucumbência, devendo a autora arcar com 60% do valor e o réu com 40%, nos termos do voto e da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA. DIFERENÇA ENTRE A TAXA MENSAL E A TAXA ANUAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. ILEGALIDADE. AFASTAMENTO. CLÁUSULA VENCIMENTO ANTECIPADO. AUSÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. MORA NÃO DESCARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0886115-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/44366. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018411-82.2011.8.16.0035 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Agravado: Jonas Purkot Miranda. Advogado: Patrícia Chemim. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, confirmando a antecipação de tutela recursal quanto ao deferimento da busca e apreensão (fl. 174/179). EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69. RECURSO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0886661-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/359533. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0007694-53.2011.8.16.0021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Psa Finance Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglia Araldi. Apelado: Valtacir Victali Dias. Advogado: Rogerio Augusto da Silva, Egidio Fernando Argüello Júnior, Reginaldo Reggiani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso e, ex officio, declarar nula parte da sentença, relativa às matérias taxa de juros remuneratórios, limitação dos juros remuneratórios, em caso de inadimplência, por ser ultra petita; e à comissão de permanência, diante da falta de interesse de agir, considerando a inexistência de sua previsão de cobrança, mantendo-se a sucumbência fixada, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. APLICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NA FORMA PACTUADA E, NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO, LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. PRINCÍPIO DISPOSITIVO. NÃO OBSERVÂNCIA AOS COMANDOS DOS ARTIGOS 128 E 460, DO CPC, COM OFENSA, AINDA, AO QUE PRECONIZA A SÚMULA 381, DO STJ. EXCLUSÃO EX OFFICIO. RECURSO PREJUDICADO NA QUESTÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PACTUADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA ANULADA, EM PARTE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. PARCELAS FIXAS. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. PRÁTICA EVIDENCIADA. DIFERENÇA ENTRE A TAXA DE JUROS MENSAL E A ANUAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA EX OFFICIO.

0022 . Processo/Prot: 0886843-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/378276. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0008215-70.2008.8.16.0031 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: João Geraldo de Mattos Neto. Advogado: Sergio Roberto Losso. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula que previu a incidência do IOF (f. 19), admitindo a sua cobrança, ainda que de forma diluída nas parcelas, excluindo de sua base de cálculo, apenas, os encargos afastados pela sentença (TAC e capitalização mensal dos juros remuneratórios), readequando-se os ônus sucumbenciais, nos termos do voto e seus fundamentos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL OU ANUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. TAC. ENCARGO QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDO AO CONSUMIDOR. IOF. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DILUÍDA E COM O ACRÉSCIMO DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS. VEDAÇÃO, APENAS, À INCIDÊNCIA SOBRE OS ENCARGOS CONSIDERADOS INDEVIDOS (TAC E CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS). REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE PROVA DO ERRO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA READEQUADA.

0023 . Processo/Prot: 0891343-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/59068. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0037213-94.2011.8.16.0014 Embargos de Terceiro. Agravante: Délio Cardoso. Advogado: Benigno Cavalcante. Agravado: Massa Falida de Construtora Brasilia. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Julgado em: 16/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão no sentido de ser permitida a caução fidejussória; contudo, deve o agravante ser intimado para apresentar nova garantia, eis que o termo apresentado (fl. 37 TJ) não se presta como caução, sendo mera promessa do bem, com os seus rendimentos. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA. POSSIBILIDADE. APRESENTAÇÃO DE NOVA GARANTIA. RECURSO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0895743-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/427318. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002845-76.2010.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Flademir Jose Bello. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Julgado em: 09/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, declarar legal a cobrança de juros capitalizados mensalmente. Por maioria de votos afastaram a cobrança da taxa administrativa de abertura de crédito, ficando vencido o relator. A respeito do reconhecimento da abusividade da cobrança dessa taxa, o revisor declara voto vencedor. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CREDITO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA. MANUTENÇÃO DA SUA EXIGIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COBRANÇA CUMULADA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. DECISÃO AMPARADA EM TESE JURÍDICA E SEM SUBSTRATO PROBATÓRIO NOS AUTOS. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO EXPRESSAMENTE PACTUADA. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. CLÁUSULA INEXISTENTE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO POR MAIORIA PARA RECONHECER COMO ABUSIVA A COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05396

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aderbal Souto Gomes	008	0917468-1
Adriano Prota Sannino	002	0908694-2
Alaércio Cardoso	006	0914071-6
Alessandro Moreira do Sacramento	009	0918665-4
Alexandre Nelson Ferraz	012	0919131-7
Ana Paula Delgado de S. Barroso	010	0918735-1
André Luiz Rossi	007	0915435-4
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0895999-5
Bruna Carolina X. d. Nascimento	005	0910742-4
Cicero João Ricardo Porcelani	007	0915435-4
Cláudia Fabiana Giacomazzi	009	0918665-4
Clerson André Rossato	008	0917468-1
Daisy Rosa Malacário	009	0918665-4
Diogo Alberto Zanatta	014	0919794-4
Eduardo José Fumis Faria	001	0867209-5
	005	0910742-4
Elton Alaver Barroso	010	0918735-1
Fabiano Binbara	004	0910261-4
Felipe da Silva Lima	008	0917468-1
Gennaro Cannavacciuolo	013	0919290-1
Giovana Christie Favoretto	015	0895999-5
Gustavo Saldanha Suchy	010	0918735-1
Igor Roberto Mattos dos Anjos	013	0919290-1
Jean Dal Maso Costi	004	0910261-4
José Miguel Garcia Medina	007	0915435-4
Laércio Pavesi Esteves	011	0918851-0

Leandro Cabrera Galbiati	003	0908922-1
Ligia Maria da Costa	012	0919131-7
Lilian Veridiane da Silva	008	0917468-1
Louise da Costa e Silva Garnica	003	0908922-1
Luis Plínio Teles	006	0914071-6
Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	008	0917468-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	009	0918665-4
Márcio Ayres de Oliveira	001	0867209-5
	005	0910742-4
	006	0914071-6
Marcio Fernando Candeo dos Santos		
Márcio Rubens Passold	012	0919131-7
Marcus Vinicius Machado	004	0910261-4
Mariana Strona Wiebe	011	0918851-0
Paulo Sérgio Ribeiro da Silva	004	0910261-4
Pedro Roberto Belone	010	0918735-1
Rafael de Oliveira Guimarães	007	0915435-4
Regina de Melo Silva	012	0919131-7
Reginaldo Mazzetto Moron	005	0910742-4
Rogério Grohmann Sfoggia	008	0917468-1
Samuel Nathan Borgman de Oliveira	002	0908694-2
Sandra Maria Vicentin	007	0915435-4
Suellen Lourenço Gimenes	002	0908694-2
Tatiana Valesca Vroblewski	002	0908694-2
Valdemar Bernardo Jorge	003	0908922-1
Vinicius Secafen Mingati	007	0915435-4
Virgínia Neusa Costa Mazzucco	010	0918735-1
Viviane Karina Teixeira	001	0867209-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0867209-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/323138. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0008237-81.2010.8.16.0024 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Márcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Apelado: Marcos Roberto Gapski. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 867.209-5 Apelante : Banco Itaucard S/A. Apelado : Marcos Roberto Gapski. Vistos e examinados. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta contra a sentença proferida nos autos de Ação Revisional de Contrato nº 0008237-81.2010.8.16.0024. O recurso foi remetido a esse Tribunal, sendo distribuído ao presente Relator para julgamento. Após a realização do julgamento (fls. 122/128), as partes vieram aos autos e informaram a realização de acordo, pleiteando a desistência do recurso e a respectiva homologação (fls. 132/134). É o relatório. Decido. 2. O pedido de desistência do recurso (fls. 133) não pode ser deferido, porque já houve o julgamento do recurso: "Após o julgamento do recurso, não pode o Tribunal homologar a sua desistência." (STJ AGREG 234683/PE 2ª Seção Rel. Min Eliana Calmon DJ 29/04/2002) A transação noticiada poderá, no entanto, ser apresentada para homologação diretamente ao Juízo de primeiro grau, após o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso de apelação. 3. Intime-se. 4. Diligências de estilo. Curitiba, 22 de maio de 2012. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator 2

0002 . Processo/Prot: 0908694-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/141124. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0001321-90.2012.8.16.0014 Exibição de Documentos. Agravante: Adailton Rodrigues de Lima. Advogado: Adriano Prota Sannino. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Samuel Nathan Borgman de Oliveira, Suellen Lourenço Gimenes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS... 1. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, e que a questão posta a apreciação demanda análise do mérito pelo Colegiado, defiro o regular processamento do agravo interposto, não havendo postulação de tutelas imediatas a decidir nesta fase. 2. Requistiem-se informações ao MM. Juiz de primeiro grau, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC. 3. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta ao recurso no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. 4. Cumpra-se, intímem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator

0003 . Processo/Prot: 0908922-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/144873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0015257-27.2012.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Rodolatin Logistica Sa. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Louise da Costa e Silva Garnica, Leandro Cabrera Galbiati. Agravado: Banco Prosper Sa, Abl Fundo de Investimento Em

Direitos Creditorios. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Insurgem-se os agravantes, autores, contra decisão proferida nos autos de ação revisional de contrato, autuada sob nº 0015257-27.2012.8.16.0001, em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que a instituição financeira agravada se abstinse de inscrever o nome do primeiro agravante nos cadastros de proteção ao crédito e também fosse mantido na posse dos bens alienados em garantia fiduciária dos vários mútuos feneratício contraídos com a parte requerida, ofertados como caução nos autos, com o reconhecimento das abusividades que aponta, além da determinação de suspensão das demais garantias prestadas, em razão do seu excesso, e, de consequência, cancelasse a trava de domicílio bancário em que uma das garantias -- a cessão fiduciária -- está vinculada (fls. 35-37/TJ; 521-523, na origem). Sustenta que firmou com a instituição financeira agravada 5 (cinco) cédulas de crédito bancário durante o período de agosto de 2009 a novembro de 2010, as quais foram garantidas pelo aval do segundo e terceiro agravante, alienações fiduciárias e também por cessões fiduciárias. No entanto, nesses contratos haveria inúmeras abusividades, quais sejam, a capitalização mensal dos juros (e inconstitucionalidade da Lei 10.931/04), a atualização monetária pela variação do CDI (nas cédulas nº 199/09 e 250/09), cobrança de comissão de permanência com juros de mora e multa, cobrança indevida de tarifas e também a cobrança de juros de mora em percentual de 1,5% ao mês. Entende que os bens descritos na inicial, avaliados em R\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil reais), enquanto que as parcelas vincendas, calculadas mediante a aplicação dos parâmetros dos contratos, perfazem o montante de R\$ 1.299.692,92 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), seriam suficientes à caucionar o débito, com o intuito de ser mantida na posse dos bens e também ser determinada a abstenção de inscrição de seus dados em cadastros de proteção ao crédito, mesmo porque, excluídas as abusividades, o montante devido seria de R\$ 994.293,65 (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Ademais, referem existir excesso de garantia, pois teria havido o aval dos dois últimos agravantes em 100% do saldo devedor, mais cessão fiduciária de créditos com a Companhia Uragaz S/A (nas cédulas 097/10, 112/10 e 266/10) em 300% do débito original de cada uma delas, e ainda alienação fiduciária (nas cédulas 97/10; 112/10 e 266/10; respectivamente em 114,45%, 39,38% e 77,10% do saldo devedor atual), concluindo não haver justificativa para a garantia contratual prestada, em aproximadamente R\$ 15.708.097,79, para uma dívida que atualmente é de R\$ 1.193.349,72, bem como, em decorrência do cancelamento desse excesso de garantia, sejam desvinculados os depósitos relativos à cessão fiduciária de determinada conta corrente, aberta com trava de domicílio, pugnando então pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a concessão de efeito ativo (fls. 02-33/TJ). 2. O recurso não se mostra manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou mesmo em confronto com súmula ou jurisprudência dominante, seja deste Tribunal ou dos Tribunais Superiores. Da mesma forma, não se pode dizer, desde logo, que a decisão impugnada esteja em manifesta contrariedade ao entendimento sumulado ou da jurisprudência dominante do STJ e/ou STF, não se justificando o conhecimento de plano, na forma do art. 557/CPC. 3. Também não é caso de ser determinada a retenção do agravo, posto que se volta contra decisão que além de reconhecer a inviabilidade da caução ofertada, também entendeu inadmissível a suspensão das garantias dadas aos contratos em revisão. Assim, defiro a formação do agravo por instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. 4. Quanto ao pedido de concessão de efeito ativo, observa-se que, de qualquer sorte, a parte admite que com relação aos contratos em questão há, no mínimo, um total a vencer de R\$ 994.293,65 (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Ou seja, não nega a existência de saldo devedor em aberto, ainda que relativo a parcelas vincendas. Portanto, ainda que constatadas as ilegalidades apontadas pelos agravantes, para afastar a mora, e de consequência permitir a manutenção de posse dos bens (não bastando a mera indispensabilidade do bem ao trabalho) e a abstenção de inscrição dos seus dados nos cadastros de proteção ao crédito, é também necessário o depósito desses valores ou o oferecimento de caução. Mas no presente caso, a caução ofertada -- bens alienados fiduciariamente --, ao menos em sede de cognição sumária, própria deste momento processual, não se mostra apta a garantir o débito, já que envolve bens que não se encontram na esfera de disponibilidade dos agravantes, em decorrência da própria alienação fiduciária. Sendo assim, pela insuficiência da caução, ou melhor, inexistência de caução, não merece ser concedido o efeito ativo pretendido, a fim de manter-se na posse dos bens garantidores dos contratos em tela e se determinar a abstenção de inscrição dos seus dados dos cadastros de proteção ao crédito. Já quanto ao excesso de garantia, tratando-se de caminhões utilizados diariamente pela sociedade agravante no transporte de cimento, é de se relevar flagrante tanto a rápida desvalorização que esses bens sofrem, como também a possibilidade de seu perecimento, a justificar um reforço da garantia. Neste aspecto, figuram-se o aval e as cessões fiduciárias, com a existência de conta corrente vinculando o depósito dos créditos decorrentes dessas cessões, os quais, contudo, não implicam no reconhecimento da capacidade financeira do avalista ou mesmo dos devedores originários do crédito cedido e, sendo assim, também numa análise preliminar, não se traduzem em abuso da garantia, impondo-se, de consequência, a denegação do efeito postulado. ANTE AO EXPOSTO, denego o efeito ativo pleiteado. 5. Comunique-se o teor desta decisão imediatamente (via sistema mensageiro), dispensando-se informações, as quais ficam, no entanto, a critério do d. juízo do processo, se assim entender conveniente. 6. Deixo de determinar a intimação da parte agravada para contra-arrazoar porque neste recurso não há indícios de que já fora citado, incidindo "[...] analogicamente o

regime da apelação interposta contra o indeferimento da petição inicial, em que se dispensa a oitiva do demandado ainda não citado (art. 296/CPC)" 2. Desse modo, intime-se a parte agravante e, após, remetam-se estes autos para sessão de pauta, com pedido de dia para julgamento. Curitiba, 22 de maio de 2012. Juiz Francisco Jorge Relator Convocado FCJ/rbl 2MARINONI, Luis Guilherme, MITIDIERO, Daniel. Código de processo civil: comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 543. -- 1 Subst. Des. Stewalt Camargo Filho 0004 . Processo/Prot: 0910261-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/137649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00002394 Revocatória Ou Pauliana. Agravante: José Marinozzi, Angelita Maria Colle Marinozzi. Advogado: Fabiano Binbara, Jean Dal Maso Costi. Agravado: Massa Falida de Motorauto Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro da Silva. Adm. Judicial: Gilmar Longo da Rocha. Advogado: Marcus Vinícius Machado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS... 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ MARINOZZI E OUTRO em face do despacho saneador de fls. 352/357-TJ integrado pela decisão de fls. 368/370-TJ -, proferido nos autos de ação revocatória, sob nº. 2.394/2009, que rejeitou a preliminar de decadência suscitada pela parte requerida, bem como de litispendência ou coisa julgada, fixando os pontos controvertidos e autorizando a realização de perícia. Inconformados, os réus apresentam recurso de agravo de instrumento, alegando, em síntese, que a agravada ambiciona nos autos de ação revocatória a declaração de ineficácia da alienação do imóvel descrito na inicial, de propriedade dos agravantes desde 19.11.2001, quando foi por eles adquirida da empresa DDAC Participações Ltda.; que busca ainda a agravada a restituição do referido imóvel à Massa Falida e conseqüente cancelamento dos respectivos registros de transferência de propriedade havidos por conta da aquisição efetivada pelos agravantes; que a intenção da agravada funda-se no fato da concordata preventiva da empresa ter sido convalidada em falência em 09.12.2002, bem como o respectivo termo legal reafirmado de 29.11.2001 para 11.09.2000 mediante o requerimento do então Síndico, em petição datado de 26.02.2003, a transação imobiliária vergastada restou abarcada dentro do período dito suspeito, dando azo a presente ação revocatória; que a agravada alega se inserir no período suspeito a transferência em 04.06.2001 que a Motorauto Ltda. fez de alguns dos imóveis a título de integralização de capital na empresa DDAC Participações Ltda., e, por sua vez, a venda que esta fez os ora agravantes em 19.11.2001; que os agravantes sustentaram em sua peça de defesa a decadência ao direito de pedir a demanda revocatória, pois teria o Síndico deixado de cumprir ao disposto no §1º do art. 56 da Lei de Regência, quando não observa a publicação do aviso a que se refere o art. 114 e parágrafo do mesmo manifesto legal; que tal não foi acolhido pelo Juiz singular. Sustentam que na dicção do §1º do art. 56 da Lei de Regência, a ação revocatória somente poderá ser proposta até um ano, a contar da data da publicação do aviso a que se refere o artigo 114 e seu parágrafo do mesmo manifesto legal, ou seja, de que se refere 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao relatório do art. 63, XIX, o síndico comunicará aos interessados, por aviso publicado no órgão oficial, que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo. Todavia, tal edital ainda não fora publicado, tendo a agravada impugnado a alegação de decadência afirmando que o prazo não havia se iniciado. Aduz que não pode ser acolhida a tese da não ocorrência da decadência com base unicamente na não publicação do edital previsto no art. 114da Lei de Quebra, o que era dever do Síndico, e para tanto faz uso de precedente desta Corte. Defende que a não observância do preceito legal quando estão envolvidos interesses que transcendem aos dos envolvidos no processo falimentar fere o Estado Democrático de Direito, em maior grau a segurança jurídica, pois que já se iniciou a liquidação dos bens da massa, conforme reconhece o Magistrado a quo em suas decisões, mas deixa de reconhecer a decadência, por conta da injustificada omissão quanto à publicação do Aviso por mais de 10 anos. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e, ao final, o integral provimento do mesmo. É o breve relato. DO EFEITO SUSPENSIVO. 2. Os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, motivo pelo qual defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me a apreciar, nessa oportunidade, a concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Nesse contexto, e no atual momento processual que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza o presente recurso não merece a concessão do efeito almejado, senão vejamos: Dispõem os artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil que, para a concessão de efeito suspensivo, necessário se faz (a) de um lado, que as alegações da parte agravante sejam verossímeis, a ponto de se sobrepor, pelo menos relativamente e em sede de cognição sumária, ao teor da decisão agravada; e, cumulativamente, (b) de outro lado, a eficácia da decisão agravada deve ter a potencialidade de causar à parte agravante dano irreparável ou de difícil reparação. Também, ARAKEN DE ASSIS, ensina em seu Manual dos Recursos, que: "Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão do agravante). Daí não se conclui que haja uma regra em prol dessas providências, ou que a subsistência da eficácia da decisão mereça prestígio e respeito, salvo em casos 1 excepcionais." Com efeito, para a concessão do duplo efeito haverão de estar presentes, cumulativamente, a verossimilhança das alegações recursais aliado ao perigo de lesão grave ou de difícil reparação. A declaração da decadência do direito à revogação dos atos praticados pelo devedor

dentro do termo legal da falência, conforme preceitaram o art. 52 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/45, por se tratar de medida limite, que impedirá a Massa Falida de incorporar ao seu patrimônio bens necessários à liquidação do passivo, deve ser proclamada (se assim o entender) pelo Colegiado, razão pela qual este relator não fará juízo sobre sua (in)ocorrência. Não obstante, para os fins exigidos à concessão de efeito suspensivo ao recurso, é fato relevante a ser considerado pelo julgador o não cumprimento, após quase dez anos de convalidação da concordata em falência (fls. 60/61-TJ), do disposto no art. 114 do Decreto-Lei 7.661/45 pelo síndico da massa, cuja importância não se dirige somente aos credores e demais interessados no processo de falência, mas também aqueles que mesmo por via reflexa (como é o caso dos agravantes) possam ser atingidos pela quebra, de forma a não ficarem eternamente sujeitos ou ao menos até o deslinde do processo aos seus efeitos. Nessa esteira de pensamento é que o eminente Des. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA proferiu voto nos autos de AC 0518433-4, cuja ementa transcrevo a seguir: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVOCATÓRIA - DECADÊNCIA - PRAZO DE UM ANO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO REVOCATÓRIA - ART. 56, § 1º DO DL Nº. 7.661/45 - TERMO INICIAL - DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO PREVISTO NO ART. 114 DO DL Nº. 7.661/45 - DECURSO DE MAIS DE SETE ANOS ENTRE A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SÍNDICO QUE DEIXA DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO AVISO - DESCUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - PROPOSITURA DA AÇÃO QUE NÃO ESTÁ SUJEITO AO SEU TALANTE - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA CAPAZ DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE ÔBICE À PUBLICAÇÃO DO AVISO PREVISTO NO ART. 114 DO DL Nº. 7.661/45 - DECADÊNCIA CONSUMADA - PRELIMINAR ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 269, IV, DO CPC - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C. Cível - AC 0518433-4 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Unânime - J. 17.06.2009) Por tais fundamentos, estando presentes, a meu ver, os requisitos necessários, defiro o efeito suspensivo almejado, sobrestando a decisão de primeiro grau até ulterior julgamento por este E. Tribunal de Justiça. 3. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, requisitando-lhe as informações de lei, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta ao recurso no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. 5. Inclua-se na autuação, como interessado, o administrador judicial Gilmar Longo da Rocha, intimando-o, conseqüentemente, para se manifestar nestes autos de agravo de instrumento. 6. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para se manifestar no feito, caso haja interesse. 7. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 17ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 8. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator -- 1 ASSIS, Araken de. in Manual dos recursos. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2008, fls. 527.

0005 . Processo/Prot: 0910742-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/147922. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000985-74.2008.8.16.0128 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Bruna Carolina Xavier do Nascimento, Márcio Ayres de Oliveira. Agravado: José Marcos da Silva. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS... 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO ITAÚ S/A. em face da decisão interlocutória de fls. 255/257-TJ, proferida nos autos de reparação de danos, em fase de cumprimento de sentença, sob nº. 985-74.2008.8.16.0128, que decidiu: a) por acolher parcialmente a exceção de pré-executividade ofertada pelo executado, para limitar a quantia devida a título de multa diária no valor de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais); b) por manter o valor da indenização e das custas, pois de acordo com a sentença, estando ausente impugnação; c) fixar a porcentagem dos honorários sobre a indenização referida na sentença, não se incluindo as astreintes e as custas pagas; d) autorizar o levantamento sobre o depósito de fls. 194 do valor referente às custas processuais no valor da conta de fl. 188; e) determinar a remessa dos autos ao contador para atualização; f) determinar a intimação do Banco Itaú para cumprir a ordem de transferência dos valores penhorados via Bacenjud, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Inconformado, o executado apresenta recurso de agravo de instrumento, alegando, em síntese, que o agravado pleiteou em primeiro grau a condenação do agravante em danos morais decorrentes de prejuízos sofridos pela inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito; que na sentença fora reconhecido o dano moral, sendo condenada a instituição financeira ao pagamento de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), bem como restou determinada a baixa das restrições ao nome do agravado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); que o agravante não foi intimado pessoalmente da decisão, tendo o agravado requerido o cumprimento da sentença no valor de R\$ 347.882,44 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 1.014 dias; que em 03.11.2011 foi penhorado via Bacenjud a quantia de R\$ 383.584,09 (trezentos e oitenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) da conta da instituição financeira; que o agravante apresentou exceção de pré-executividade, alegando excesso de execução, para limitar os dias de aplicação da multa diária, bem como a minoração do valor da multa aplicada; que requereu o depósito de R\$ 30.058,63 (trinta mil e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), que é o valor que entende devido pela indenização e dos dias/multa arbitrados; que na decisão o juiz reconheceu o excesso, porém fixou em 183 dias/multa, bem como fixou o débito a ser suportado pelo agravante no valor de R

\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), determinando ainda a expedição de alvará para transferência dos valores penhorados, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Sustenta que a decisão de primeiro grau, que não acolheu a minoração de multa aplicada, apenas limitando os dias/multa de sua incidência, dá ensejo ao enriquecimento sem causa da parte agravada. Defende que o valor principal do contrato de nº. 138458849, no qual houve a falha na prestação de serviços, corresponde a R\$ 4.260,12 (quatro mil duzentos e sessenta reais e doze centavos), bem como que a instituição agravante já fora condenada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo que o valor de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais) equivale a quase 13 (treze) vezes o valor da condenação relacionada ao dano moral, devendo ser reduzido. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e, ao final, o integral provimento do mesmo. É o breve relato. DO EFEITO SUSPENSIVO. 2. Os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, motivo pelo qual defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me a apreciar, nessa oportunidade, a concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Nesse contexto, e no atual momento processual que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza o presente recurso não merece a concessão do efeito almejado, senão vejamos: Dispõem os artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil que, para a concessão de efeito suspensivo, necessário se faz (a) de um lado, que as alegações da parte agravante sejam verossímeis, a ponto de se sobrepor, pelo menos relativamente e em sede de cognição sumária, ao teor da decisão agravada; e, cumulativamente, (b) de outro lado, a eficácia da decisão agravada deve ter a potencialidade de causar à parte agravante dano irreparável ou de difícil reparação. Também, ARAKEN DE ASSIS, ensina em seu Manual dos Recursos, que: "Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante). Daí não se conclui que haja uma regra em prol dessas providências, ou que a subsistência da eficácia da decisão mereça prestígio e respeito, salvo em casos 1 excepcionais." Com efeito, para a concessão do duplo efeito haverá de estar presentes, cumulativamente, a verossimilhança das alegações recursais aliado ao perigo de lesão grave ou de difícil reparação. Não me parece, no momento, haver necessidade de suspensão da decisão proferida pelo Magistrado a quo, considerando que a objeção principal levantada pela agravante é com relação ao valor da multa coercitiva em si (e não em relação à obrigação que dela subjaz), a qual desde já ressalto não me parecer desproporcional, transparecendo unicamente o interesse da instituição financeira de postergar, através de efeito suspensivo ao presente recurso, o cumprimento da ordem judicial. Em outras ocasiões já me pronunciei sobre os pressupostos a que se deve atender quando da fixação da multa coercitiva, para os quais são parâmetros os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme ementa que transcrevo abaixo, de minha relatoria: AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ASTREINTE CABIMENTO PEDIDO DE MINORAÇÃO PERTINÊNCIA VALOR EXACERBADO REDUÇÃO NECESSÁRIA INOBSEQUIVÂNCIA PELO MAGISTRADO SINGULAR DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE PRECEDENTES DA CORTE RECURSO PROVIDO NESTE ASPECTO. (TJPR - 17ª C. Cível - AI 0708690-0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer - Unânime - J. 23.02.2011) No presente caso, sequer se poderia argumentar que relativamente ao valor financiado a multa estaria em patamares exacerbados a não ser pela soma de seus dias de atraso, o que decorre, contudo, tão-somente da inércia da agravante e não do valor individual da multa, que era de apenas R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme fls. 69-TJ. A meu ver o ponto de vista deve ser outro, voltado mais para aquele que tem a obrigação de cumprir a ordem judicial do que para o beneficiado em si, visto que o poder coercitivo inerente à astreinte não pode ser posto à sombra do risco de se gerar enriquecimento ilícito para a outra parte, e objetiva exatamente evitar a recalcitrância injustificada ao cumprimento da ordem judicial. Considerando o notório poder econômico de que dispõem as instituições financeiras, seria inócuo estipular uma multa que não cumprisse com sua função precípua, que é a de gerar o mínimo de receio no agir estratégico destas instituições e contra isto não se pode levantar apenas a bandeira do locupletamento ilícito. Mas não se trata também de favorecer em demasia o credor da obrigação, considerando que, no presente caso, a multa era de R\$ 300,00 (trezentos reais) e não poderia representar enriquecimento da parte agravada, na medida em que se espera um cumprimento célere do dever estipulado pelo Magistrado a quo. Em resumo, é justamente neste temor expressado pelo agravante e que não significa, necessariamente, bonificação em demasia para o agravado; a depender, por óbvio, do interesse no cumprimento da obrigação que se encontra o real sentido da fixação da astreinte, razão pela qual, por ora, não há se suspender a decisão de primeiro grau. Por tais fundamentos, ausentes os requisitos necessários da verossimilhança e perigo de demora, é indefensável e torna-se descabida a medida tutelada, motivo pelo qual indefiro o efeito suspensivo almejado, mantendo a decisão de primeiro grau até ulterior julgamento por este E. Tribunal de Justiça. 3. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Vara Única de Paranacity/PR, requisitando-lhe as informações de lei, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC. 4. Intime-se a parte agravada para que, querendo, apresente resposta ao recurso no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. 5. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 17ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 6. Cumpra-se. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator -- 1 ASSIS, Araken de. in Manual dos recursos. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2008, fls. 527.

0006 . Processo/Prot: 0914071-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/159019. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0007323-67.2012.8.16.0017 Imissão de Posse. Agravante: Luciene Maria Bueno. Advogado: Alaércio Cardoso, Luis Plínio Teles. Agravado: Maria Ivete Candéo dos Santos. Advogado: Marcio Fernando Candéo dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - interposto por Luciene Maria Bueno em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, às f. 23-TJ dos autos nº 7323- 67.2012.8.16.0017 (PROJUDI) , de Ação de Imissão de Posse, ajuizada em face de Maria Ivete Candéo dos Santos, que revogou a liminar de imissão de posse. Consta assim na decisão agravada: "1. Tendo em vista que os documentos juntados (sequência 10.4) demonstram a posse da requerida desde 1995 resta comprovada que a ré possui posse mansa e pacífica de longa data, reconsidero a imissão na posse deferida a sequência 7.1; 2- Recolha-se o mandato;" 2. Inconformada, alega a agravante, em síntese, que: a) adquiriu o imóvel objeto da ação em leilão promovido pela Caixa Econômica Federal, de forma que tem direito à imissão de posse; b) a ação de usucapião ajuizada pela réu, em que pese não transitada em julgado, foi julgada improcedente em 1º grau; c) a recusa da agravada em desocupar o imóvel vem causando diversos prejuízos à agravante. Destarte, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal para restabelecer a liminar de imissão de posse e, posteriormente, a confirmação da decisão e provimento do recurso. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, recebo o recurso interposto e determine seu regular processamento. 4. Da análise dos documentos juntados ao presente instrumento, tem-se, em síntese, que: (i) conforme escritura pública de compra e venda de f. 35/55-TJ, Luciene Maria Bueno adquiriu em 09.12.2011 o imóvel objeto da matrícula 34.453 da 3ª Serventia Registral da Comarca de Maringá, PR 1 (f. 57-TJ); (ii) considerando que o imóvel encontrava-se ocupado, a autora encaminhou notificação extrajudicial comunicando acerca da aquisição do bem e pleiteando a desocupação do imóvel no prazo de 30 dias (f. 78/79-TJ); (iii) a Sra. Maria Ivete Candéo dos Santos, ocupante do imóvel, apresentou contra notificação, informando acerca da existência de uma ação de usucapião envolvendo o imóvel em questão (f. 82-TJ); (iv) ante a recusa da Sra. Maria Ivete Candéo dos Santos, Luciene Maria Bueno ajuizou a competente ação reivindicatória, pleiteando em sede de tutela antecipada, a ordem de imissão na posse do bem; (v) a liminar de imissão de posse foi deferida pelo Magistrado de 1º grau (f. 65-TJ); (vi) após as informações prestadas pela requerida, o MM. Dr. Juiz revogou a liminar anteriormente concedida (f. 23-TJ), sendo desta decisão que se insurge a agravante; (vii) a ação de usucapião que se refere a ré foi ajuizada perante a Justiça Federal, sendo rejeitado o pedido em 1º grau, conforme sentença de f. 75/77-TJ, e mantida a sentença em 2º grau (f. 69/71-TJ). 5. No particular, a agravante insurge-se da decisão de 1º grau que, após a manifestação da parte requerida, revogou a liminar de imissão de posse. Alega que adquiriu o imóvel por meio de leilão promovido pela Caixa Econômica Federal e que a recusa de desocupação do imóvel pela ré vem lhe causando inúmeros prejuízos, pois além do pagamento das prestações do financiamento assumido com a instituição financeira, tem que arcar com o valor do condomínio e aluguel do imóvel onde reside atualmente. Pleiteou pela antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de que seja autorizada a sua imissão na posse do imóvel. Pois bem. 6. A sistemática processual civil autoriza ao Magistrado antecipar os efeitos da tutela pretendida desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme dicação do artigo 273, caput e inciso I, do Código de Processo Civil. In casu, do quadro fático que se apresenta, vislumbro verossimilhança nas alegações da agravante, em especial diante da comprovação de aquisição do bem por meio de leilão promovido pela Caixa Econômica Federal, sendo que o título de aquisição do imóvel foi devidamente registrado no cartório imobiliário, conforme comprovam a respectiva Escritura Pública de Compra e Venda (f. 35/55-TJ) e a matrícula do imóvel (f. 57-TJ). Por outro lado, não parece razoável a revogação da liminar de imissão de posse, quando presentes os requisitos para tanto, unicamente em razão da existência de ação de usucapião em trâmite perante a Justiça Federal. Aliás, vale ressaltar que, em casos semelhantes, a Justiça Federal vem decidindo pela improcedência do pedido, vez que não seria "passível de ser adquirido por usucapião o imóvel atrelado a financiamento concedido com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, revestido de função social estabelecida em lei"2, conforme decisões de f. 69/77-TJ. Sendo assim, havendo verossimilhança nas alegações da agravante, bem como diante do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a decisão agravada e restabelecer a liminar de imissão de posse pelas razões 3 supramencionadas . 7. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 8. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator -- 1 Data de terras nº 03 (três), da quadra nº 47 (quarenta e sete), com área de 257,56 metros quadrados, situada na Vila Esperança, 3ª parte, em Maringá, PR. -- 2 TRF4, 0007132-93.2009.404.7001, Rel.: MARGA INGE BARTH TESSLER, D.E. 23/02/2011. -- 3 Com relação ao tema: AGRADO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO DE POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL PELA EMGEA E ADQUIRIDO PELO AGRAVADO ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA REGULARMENTE REGISTRADA - DIREITO À IMISSÃO DE POSSE RECONHECIDO - DESPACHO CORRETO - DESPROVIMENTO. (Ag. Inst. nº 581.869-7 TJPR, 17ª Câm.Cív., Relator Des. Paulo Roberto Hapner, julg.29.07.09). AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ALEGAÇÃO DE QUE, POR TER ARGÜIDO EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA, O PROCESSO DEVERIA SER SUSPENSO - DESCABIMENTO - PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC - AUTOR QUE

COMPROVOU TER ADQUIRIDO O IMÓVEL JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - IMÓVEL QUE FOI ADJUDICADO PELA CEF EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLENTO DO RÉU - QUESTÃO RELATIVA À INCLUSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA LIDE, AINDA ESTÁ PENDENTE DE DECISÃO. RECURSU DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AI 635552-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Roberto De Vicente - Unânime - J. 03.02.2010)

0007 . Processo/Prot: 0915435-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/155968. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0032886-97.2011.8.16.0017 Rescisão de Negócio Jurídico. Agravante: Banco Itauleasing Sa. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Vinicius Secafen Mingati. Agravado: Dugrafi Editora Gráfica Ltda O T dos Santos Editora Gráfica Ltda, Eduarda Caroline Silva, Airtom Alves Ribeiro. Advogado: Cicero João Ricardo Porcelani, André Luiz Rossi, Sandra Maria Vicentin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Insurge-se a instituição financeira agravante, requerida, contra decisão proferida nos autos de ação de resolução de contrato, autuada sob nº 0032886-97.2011.8.16.0017, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar a exclusão dos dados dos agravados dos cadastros de proteção ao crédito, reconhecendo a verossimilhança das alegações contidas na inicial, no sentido de que o maquinário arrendado pela autora, junto à requerida, consistente em uma impressora gráfica, no valor de R\$ 120.000,00, nunca teria apresentado condições de desempenhar as funções que dela se esperava (fls. 90/TJ; sem referência na origem). Sustenta que a decisão impugnada estaria equivocada porque os requisitos do art. 273/CPC não estariam presentes no caso, não podendo ter sido considerado unicamente que o maquinário arrendado em tese nunca teria funcionado segundo a destinação que se prestava, e assim ignorando-se a natureza do contrato. Refere que a exclusão dos dados dos agravados dos cadastros de proteção ao crédito não seria possível porque o inadimplemento está confessado na petição inicial, e que muito embora estejam sem pagar as prestações que se venceram a partir do terceiro mês do contrato (abril de 2011), a presente demanda somente fora ajuizada em dezembro de 2011, ou seja, utilizando o bem arrendado desde então. E acrescenta que há outras inscrições negativas em desfavor dos agravados nas certidões do SERASA que apresentam com a inicial, de outros contratos, sugerindo então que o que ensejou a propositura da presente demanda foi realmente a insuficiência de recursos. Por fim, aduz que não há caução suficiente para ensejar a concessão da medida pleiteada, pugnano então pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a concessão de efeito suspensivo (fls. 04-28/TJ). 2. O recurso não se mostra manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou mesmo em confronto com súmula ou jurisprudência dominante, seja deste Tribunal ou dos Tribunais Superiores. Da mesma forma, não se pode dizer, desde logo, que a decisão impugnada esteja em manifesta contrariedade ao entendimento sumulado ou da jurisprudência dominante do STJ e/ou STF, não se justificando o conhecimento de plano, na forma do art. 557/CPC. 3. Também não é caso de ser determinada a retenção do agravo, posto que se volta contra decisão liminar que determinou a exclusão dos dados dos agravados dos cadastros de proteção ao crédito, em face de ação de resolução de contrato. Assim, defiro a formação do agravo por instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. 4. E quanto à concessão do efeito suspensivo pleiteado, observa-se que, ao menos em cognição sumária, as alegações do agravante se mostram bastante verossímeis, pois em se tratando de uma máquina (impressora gráfica) relativamente cara -- R\$ 120.000,00 (fls. 40/TJ) --, não é crível que montada em fevereiro de 2011, somente em junho de 2011 teria sido constatado definitivamente que ela não estaria operando de maneira satisfatória (fls. 58/TJ). Além disso, não se sabe a formação técnica nem experiência daquele que firma a declaração dando conta dos problemas na máquina (fls. 57-58/TJ), valendo destaque, ainda, que não há qualquer referência à eventual queixa ao seu fabricante, em especial quanto à sua garantia. Sendo assim, muito embora pela natureza do leasing seja possível a devolução do bem à instituição financeira arrendante, e de consequência cessem-se a cobrança das prestações vincendas, esta questão não é discutida nos autos, já que não há pleito de consignação ou coisa que o valha, até mesmo porque a pretensão é de resolução por vício na coisa, de modo que não se pode reconhecer como legítima, ao menos neste momento, a ausência de pagamentos das prestações em aberto, a ponto de afastar a inscrição nos cadastros restritivos. Daí porque, impera-se a concessão do efeito suspensivo pleiteado, a fim de autorizar a manutenção da inscrição dos dados dos agravados nos cadastros de proteção ao crédito em razão do inadimplemento do negócio jurídico retratado, ao menos até julgamento pelo colegiado. ANTE AO EXPOSTO, defiro o efeito suspensivo pleiteado. 5. Comunique-se o teor desta decisão imediatamente (via sistema mensageiro), dispensando-se informações, as quais ficam, no entanto, a critério do d. juízo do processo, se assim entender conveniente. 6. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente em 10 (dez) dias, na forma do art. 527, V/CPC. Curitiba, 22 de maio de 2012. Juiz Francisco Jorge Relator Convocado FCJ/rbl -- 1 Subst. Des. Stewalt Camargo Filho

0008 . Processo/Prot: 0917468-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/444785. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004591-11.2011.8.16.0030 Repetição de Indébito. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Aderbal Souto Gomes, Clerson André Rossato, Felipe da Silva Lima, Rogério Grohmann Sfoggia. Apelado: José Luiz Varela. Advogado: Lílian Veridiane da Silva, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. 1. Trata-se de apelo, contra sentença que, nos autos de revisão contratual, afastou capitalização e determinou repetição dos valores cobrados a maior (fls. 60/65). Publicada a sentença em 18.07.2011, o prazo iniciou-se em 19.07 e encerrou-se em 02.08.2011. No último dia, houve interposição de fax, conforme certificado nos autos (fls. 102 e ss). A via original deveria ser encaminhada em até cinco dias do protocolo via fax, conforme entendimento pacífico. A propósito, STJ AgRg na Rcl 7898 / SP Rel. Min. Castro Meira Corte Especial DJe 15.05.2012. Ocorre que a petição via fax foi substituída, tendo-se certificado que o original, encaminhado via protocolo judicial integrado, foi recebido em 18.08.2011. Todavia, na petição recursal, não há qualquer informação a respeito de protocolo judicial integrado, existindo apenas o carimbo da Vara Cível da Comarca que, em 15.08.2011, certificou o protocolo da petição (fls. 103). 2. Assim, intime-se a apelante para comprovar a data de protocolo da via original do recurso de apelação, sob pena de não conhecimento. Prazo de cinco dias. 3. Após, voltem conclusos. 4. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator 0009 . Processo/Prot: 0918665-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/177258. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000753-24.2012.8.16.0160 Redibitória. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Comercial Visa Ltda. Advogado: Daisy Rosa Malacário. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo, nos autos de ação redibitória nº 753-24.2012, em trâmite perante a Vara Cível de Sarandi, contra decisão que deferiu a liminar para suspender os contratos de financiamento e o pagamento das parcelas, e determinar a entrega do veículo à primeira requerida, a fim de realização de perícia (fls. 397/398-TJ). Agrava a instituição financeira, defendendo que a agravada precisa quitar as parcelas desde a inadimplência até o depósito do caminhão para perícia. Sustenta que não está presentes os requisitos para a tutela, pois não há verossimilhança das alegações. Alega que sua relação com a agravada consiste unicamente na concessão de crédito, inexistindo grupo societário com as demais rés. Afirma que não fabricou ou comercializou os caminhões. Defende que há irreversibilidade da medida, o que impede sua concessão. Argumenta ser temerária a suspensão do contrato antes da realização da perícia, pois os danos invocados podem ter emergido do uso. Ainda assim, não teria responsabilidade pelos defeitos nos caminhões. Sustenta que a natureza dos contratos pelo fimame impede a suspensão, pois a inadimplência deve acarretar a apreensão dos bens e consequente venda. Pede efeito suspensivo. 2. Recebo o agravo na forma instrumental, vez que interposto contra decisão que deferiu tutela antecipada. Ademais, ao que aparenta, procede a alegações de prazo em dobro para o recurso, vez que os demais réus ainda não integram os autos. 3. Indefero o pedido de efeito suspensivo. Uma vez que pretensão da agravante é unicamente econômica, não há irreversibilidade na medida, que, eventualmente, pode ser compensada pela indenização pertinente. Ademais, é verossímil a alegação de vício redibitório, antes mesmo da realização da perícia, tendo em vista a extensa lista de concertos porque passaram os bens neste período (fls. 48/55TJ), a existência de inúmeras ações correlatas em bens de mesma espécie vendidos pelas rés (fls. 285 e ss.), e o acordo por meio do qual uma das rés já trocou os motores dos três caminhões, e estes continuaram a apresentar defeitos (fls. 241-TJ) 4. Comunique-se ao juiz da causa, via sistema mensageiro, requisitando-se informações. 5. Intime-se o agravado para contrarrazões. 6. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator 2

0010 . Processo/Prot: 0918735-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/177381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0057426-63.2011.8.16.0001 Nulidade. Agravante: Lourdes Miranda Bozza. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Elton Alaver Barroso, Pedro Roberto Belone. Agravado: Banco Itauleasing S.a. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Virginia Neusa Costa Mazzucco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos do Relator e Revisor. Segue decisão. Em 24.05.2012.

Vistos, etc... I A autora, LOURDES MIRANDA BOZZA, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 04/09- TJ) contra decisão (fl. 88 - TJ), que indeferiu a homologação do acordo independentemente do pagamento de custas remanescentes, visto ser tal recolhimento pressuposto necessário para a prolação de sentença, nos autos nº 0057426- 63.2011.8.16.0001, a Ação de Nulidade de Cláusula Contratual c/c Restituição de Valores, ajuizada em face de BANCO ITAULEASING S/A. Em suas razões (fl. 06/09 TJ) alegou que a decisão do Juiz "a quo" está equivocada, eis que é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Asseverou que ficou expressamente acordado que a instituição financeira é responsável pelo pagamento das custas processuais. Disse que, em vista de que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, não pode restar prejudicada pela inércia do réu quanto a realização do pagamento das custas processuais. Aduziu que é ilegível o seu direito de ter a prestação jurisdicional no que se refere à homologação de acordo firmado entre as partes, inclusive já cumprido, para ver seu direito satisfeito independentemente do pagamento de custas processuais remanescentes, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita e que referidas custas ficaram sob responsabilidade do banco réu. Pleiteou a concessão do efeito suspensivo, e ao final, o provimento do recurso, para que seja homologado o acordo celebrado entre as partes, em vista de que a não homologação e expedição de alvará lhe coloca em uma situação injusta e excessivamente onerosa, posto que o valor do crédito já está depositado. É o relatório. II A propósito, verifica-se que as partes formularam acordo (fl. 78/79 TJ), no qual ficou expressamente pactuado que "Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos procuradores e as custas remanescentes serão arcadas pela instituição financeira (...)." Pois bem. O Juiz "a

quo" determinou a intimação da instituição financeira para realizar o pagamento das custas processuais, sob pena de não homologação do acordo (fl. 85 TJ). O Banco Itauleasing S/A peticionou nos autos requerendo a juntada do depósito judicial em anexo (fl. 86 TJ). Sobreveio a decisão agravada, indeferindo a homologação do acordo independentemente do pagamento das custas remanescentes, por considerar o recolhimento pressuposto necessário para a prolação da sentença (fl. 88 TJ). Observa-se que não houve a juntada do comprovante do pagamento do depósito judicial realizado pelo Banco Itauleasing, não tendo como saber se o depósito realizado se refere ao pagamento das custas remanescentes. III Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo. IV - Oficie-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe informações, inclusive, devendo informar se o depósito realizado pelo Banco Itauleasing S/A (fl. 86 TJ) se refere às custas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias; V - Intime-se o agravado para responder, querendo, em igual prazo; VI - Intimem-se. Curitiba (PR), 24 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator 0011 . Processo/Prot: 0918851-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/175788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000459 Execução de Sentença. Agravante: Raul Fernandes Schuchovsky. Advogado: Mariana Strona Wiebe. Agravado: Manoel Pavesi Esteves, Maria Pavesi Esteves. Advogado: Laércio Pavesi Esteves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Segue decisão. Em 24.05.2012.

AGRAVANTE: RAUL FERNANDES SCHUCHOVSKY AGRAVADOS: MANOEL PAVESI ESTEVES E MARIA PAVESI ESTEVES RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE Vistos, etc. I O executado, RAUL FERNANDES SCHUCHOVSKY, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/36- TJ) contra decisão interlocutória (fls. 43-TJ), proferida nos autos nº 459/1998, da Ação de Obrigação de Fazer, em fase de Cumprimento de Sentença, que ordenou a lavratura do termo de penhora sobre o bem consistente em 30% do rendimento bruto do Cartório Distrital de Umbará, cujo agente delegado é o devedor Raul Fernandez Schuchovsky, considerando a prerrogativa de indicação, na forma do disposto no artigo 652, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Irresignado, o agravante afirmou que a atividade notarial e de registro gera verba de natureza salarial, de modo que o faturamento do Cartório Distrital de Umbará, do qual é agente delegado, não é passível de penhora. Disse que a execução deve ser feita pelo meio menos gravoso. afirmou que o valor da multa executada deve ser reduzido, porque é excessivo, sob pena de enriquecimento ilícito. Asseverou que houve erro material de cálculo da liquidação, pois a execução sempre esteve atrelada ao valor da obrigação principal e a importância que ora se executa supera o que já fora decidido. Ao final, pediu a atribuição de efeito suspensivo e o provimento do recurso, para que seja revogada a decisão agravada, devendo ser aceita a indicação de outro bem a ser penhorado (v. item a.2 fl. 35-TJ). É o relatório. II - Prevêem os artigos 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, a requerimento do Agravante, nas hipóteses em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação, suspendendo a decisão agravada, até pronunciamento definitivo da Câmara. Segundo o agravante, os agravados promoveram, primeiramente, execução da multa fixada na sentença, limitada ao valor da obrigação principal, no total de R\$ 209.744,29, tendo sido penhorados 3 conjuntos comerciais de sua propriedade, cuja decisão de improcedência dos embargos transitou em julgado. Ainda, alega o agravante que os agravados teriam promovido nova execução de sentença, relativa à obrigação de fazer, na qual tornaram a requerer a fixação de uma nova multa (fl. 08-TJ), destacando que, não obstante a Juíza a quo tenha julgado extinto o feito, sem resolução do mérito, os agravados resolveram ajuizar nova execução de sentença (...), na qual mais tarde houve manifestação expressa do MM. Juiz Dr. Paulo Carrasco Reyes informando que o ajuizamento desta nova execução de sentença visava a adequação do rito processual após as alterações ocorridas com a Lei nº 11.235/2005 (fl. 08 e 09-TJ) (grifei). Ainda, o agravante aduz que o valor que foi intimado a pagar, mais o correspondente aos imóveis arrematados, perfaz o total de R\$ 797.433,36, sendo que o Juiz a quo não deveria ter aceito, na decisão agravada, o bem indicado à penhora pelos agravados, mas sim, em seu lugar, o bem que indicou, qual seja, o lote nº 25, oriundo da subdivisão do Lote 3-C localizado na cidade de Fazenda Rio Grande (fls. 09-TJ), que supera a quantia executada, inclusive. Ou seja, pelo exposto, conclui-se que os agravados requereram duas execuções: de quantia certa (da multa e verbas de sucumbência, no limite da obrigação principal) e de obrigação de fazer (consistente na multa diária então decorrente da não liberação de ônus hipotecário sobre imóvel, a qual já foi efetuada). Como se constata nas cópias que instruem o recurso, de fato, em 12 de maio de 2009, a Juíza a quo extinguiu a segunda execução/cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, por falta de interesse, haja vista ter por base o mesmo título da primeira (fls. 56-TJ). Nessa mesma decisão (fls. 56-TJ), a Juíza a quo reconheceu a execução por quantia certa como procedimento (único) de cumprimento de sentença, remetendo os autos ao contador efetuar os cálculos, com atualização. Como se infere do despacho (fl. 58-TJ), proferido quase dois anos depois, o Juiz a quo determinou a intimação do agravante, para pagamento da quantia de R\$ 637.433,36, conforme cálculos da contadoria judicial. Inconformada, a empresa indicou à penhora o bem de propriedade da Ademilar Administradora de Consórcios Ltda. (fls. 88/102-TJ), o qual não foi aceito, sendo que, em seu lugar, o Juiz a quo determinou a penhora do bem indicado pelo credor, conforme decisão agravada. Em suma, o agravante tenta, mais uma vez, demonstrar que o valor da execução supera o da dívida, além de sustentar que o bem em questão (30% do rendimento bruto do Cartório Distrital de Umbará) não pode ser penhorado. Ocorre que o agravante juntou, somente, determinadas peças do processo, que mais lhe convinhem, o que dificulta, embora não impeça, o exame da controvérsia. Ora, contrariamente ao que tenta fazer crer o recorrente, como visto, não mais está em

discussão a questão das duas execuções, sendo que somente persiste uma delas, a de quantia certa; aliás, o despacho (fl. 86-TJ) não "reativou" a execução que foi extinta por falta de interesse, sob pena de bis in idem, diversamente do que é sugerido nas razões do agravo de instrumento. Ademais, cumpre salientar que todas as decisões anteriores desfavoráveis foram objeto de recursos do agravante e/ou demais devedores (seus sócios/empresa), de forma que transitaram em julgado, como consta das próprias razões do recurso, restando preclusas, ao que tudo indica, as questões já julgadas, sem falar que ainda sobrevirá a oportunidade, através de impugnação, para o agravante discutir o que couber, na forma da lei. Ou seja, neste momento, pode o recorrente, somente, insurgir-se contra o bem que foi indicado à penhora, qual seja, a percentagem do rendimento bruto do Cartório de Umbará, ainda que a multa executada possa ter sido superado, como alega, o valor da obrigação principal, pois é preciso limitar o âmbito do recurso, tão-somente, ao que foi objeto da decisão agravada, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio da dialeticidade. Não obstante, embora o agravante alegue que a penhora não é possível, pois o rendimento do Cartório configura verba de natureza alimentar, não é o que se verifica. Ainda, levando-se em conta que os requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça para deferimento da medida são "a) não localização de bens passíveis de penhora e suficientes à garantia da execução ou, se localizados, de difícil alienação; b) nomeação de administrador (art. 677 e seguintes do CPC); e, c) não comprometimento da atividade empresarial." (AgRg no REsp 1170822/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/11/2010, DJe 17/11/2010), nota-se que, pelas poucas peças processuais fotocopiadas e juntadas aos autos do agravo, não se sabe, ao certo, se o Juiz a quo já decidiu, ou não, no sentido de que o agravante não dispõe de ativos financeiros, bens imóveis ou que seus veículos estão bloqueados, inexistindo outro recurso a ser utilizado senão a penhora do faturamento do Cartório, na forma requerida pelos credores. Aliás, cabia ao agravante demonstrar, nas razões do agravo de instrumento, que a penhora de parte do faturamento do Cartório é medida exagerada e precipitada, o que não foi feito. Vale dizer que sequer o bem que gostaria que fosse penhorado no lugar do faturamento do Cartório, qual seja, imóvel consistente em lote localizado na cidade de Fazenda Rio Grande, não lhe pertence, mas a terceiro (Ademilar Administradora de Consórcios Ltda.). Ainda, não nos parece que o percentual de 30% fixado pelo juízo a quo seja excessivo e tenha a capacidade de comprometer a atividade exercida, estando inclusive de acordo com o parâmetro adotado pela jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça, pelo que agiu acertadamente o magistrado a quo ao deferir tal pedido, nos termos do artigo 655-A, §3º do Código de Processo Civil. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. (...) CARÁTER EXCEPCIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 620 DO CPC. LIMITE DE 30% A SER RESPEITADO VISANDO GARANTIR AS ATIVIDADES COMERCIAIS DA EMPRESA. (...) . 2. A penhora on-line sobre o faturamento de empresa só deve ser utilizada até o limite de 30% (trinta por cento), em caráter excepcional, e motivadamente, posto que pode afetar a normalidade da existência da mesma. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AI 0614230-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 25.08.2010) (TJPR - 17ª C.Cível - AI 747589-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 30.03.2011). Aliás, trata-se de medida adequada à satisfação do crédito, ante o elevado valor da dívida, considerando que não se sabe se foram ou não encontrados outros bens passíveis de penhora e que a quantia de 30% sobre o faturamento do Tabelionato não tem o condão de inviabilizar o exercício da sua atividade, por certo. Além disso, a alegação de que as verbas percebidas pelo Tabelionato teriam natureza salarial não prospera, pois não se pode considerar que o faturamento líquido mensal do Tabelionato pode ser equiparado aos "vencimentos", "soldos", "salários" e "pensões" de que trata o 649, inciso IV, do CPC, o qual se destina à proteção de bens e salários de pessoas físicas, meios indispensáveis para o seu sustento e de sua família. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO JUDICIAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO DE TABELIONATO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL QUE REALIZA OS SERVIÇOS NOTARIAIS EM CARÁTER PRIVADO. POSSIBILIDADE RECONHECIDA. QUESTIONAMENTO QUANTO AO STATUS DE SERVIDOR PÚBLICO. IRRELEVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO. VERBAS PERCEBIDAS POR TABELIÃO. ART. 649, INC. IV, DO CPC. INAPLICABILIDADE AO CASO. NATUREZA ALIMENTAR. INEXISTÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 21 DA LEI Nº 8.935/94. EMOLUMENTOS NÃO DESTINADOS ESSENCIALMENTE À SUBSISTÊNCIA DO TITULAR. IMPENHORABILIDADE NÃO RECONHECIDA. 1. A discussão acerca do status de funcionário público do tabelião não influi no reconhecimento ou não da impenhorabilidade das verbas percebidas por este a título de emolumento. 2. A impenhorabilidade das verbas descritas nos incisos do artigo 649 do CPC decorre da natureza alimentar de tais rendimentos. 3. Tal natureza, por sua vez, decorre do fato de tais verbas serem destinadas exclusivamente à subsistência de seu titular. Precedente do STJ. 3. Nos termos do art. 21 da Lei nº 8.935/94 - Lei dos Notários e dos Registradores - a receita auferida pelo tabelionato não se destina exclusivamente à subsistência do Tabelião, razão pela qual tal receita não tem natureza alimentar e, via de consequência, não é impenhorável. 4. Assim, é possível a penhora parcial do faturamento do Tabelionato. Agravo de instrumento provido parcialmente. (TJPR - 15ª C.Cível - AI 0548801-1 - Palotina - Rel.: Des. Jucimar Novochoadlo - Unânime - J. 18.02.2009). IV ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos exigidos no artigo 527, III e 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo. V - Oficie-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; VI - Intimem-se os agravados para responderem, querendo, no prazo legal; VII - Intimem-se. Curitiba (PR), 24 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator 0012 . Processo/Prot: 0919131-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/182609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0060624-11.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Ariel Eschembach dos Santos. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Lígia Maria da Costa, Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919.131-7 Agravante : Ariel Eschembach dos Santos. Agravado : Aymoré CFI Sa. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de busca e apreensão (autos nº 60624/2011 8ª Vara Cível de Curitiba), determinou o cumprimento da liminar deferida (fls. 103-TJ). 2. Defiro a formação do agravo por instrumento. 3. Por outro lado, não estão presentes os requisitos da concessão do efeito suspensivo. Em que pese a alegação de falta de constituição em mora com o recebimento da notificação extrajudicial em seu endereço, o recorrente não nega o inadimplemento e nem se dispõe a depositar as quantias incontroversas para garantia do juízo. Assim, recomendável aguardar o final julgamento pelo colegiado. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 4. Solicitem-se informações ao juiz da causa. 5. Intime-se a agravada para contraminuta. 6. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator 2

0013 . Processo/Prot: 0919290-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/183175. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005438-98.2011.8.16.0034 Revisão de Contrato. Agravante: Idair Pelentir (maior de 60 anos). Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor. Segue decisão. Em 24.05.2012.

Vistos, etc I O autor, IDAIR PELENTIR, interpôs recurso de Agravo de Instrumento (fl. 02/14- TJ) contra a decisão (fl. 64 TJ), que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, através da qual pretendia a autorização do depósito do valor incontroverso, com o afastamento da mora, a abstenção/retirada do seu nome dos cadastros restritivos de crédito e ser mantido na posse do bem, nos autos n.º 1333/2011 da Ação de Revisão de Contrato, ajuizada em face da BV FINANCEIRA S/A. Em suas razões (fl. 10/14 TJ), alegou que não se evidencia nenhum impedimento para a concessão da posse do bem em suas mãos até que se cumpra o julgamento da Ação Revisional, considerando que a Ação de Busca e Apreensão não se torna, a partir desse deferimento, incabível. Asseverou que o contrato pactuado apresenta inúmeras ilegalidades, razão pela qual não se mostra justa a inscrição/manutenção do seu nome nos órgãos restritivos de crédito. Disse que a concessão da consignação em pagamento da quantia apontada como correta, possui a finalidade de arcar e garantir a efetividade de uma decisão que garantisse a posse do bem, objeto do contrato, que configura lide processual e a não inscrição do seu nome nos órgãos restritivos de crédito. Pleiteou a concessão da antecipação de tutela e, ao final, seja dado provimento ao recurso, para que seja autorizado o depósito do valor incontroverso, com o afastamento da mora, a não inclusão do seu nome nos órgãos restritivos de crédito e que seja mantido na posse do bem. Relatei, em síntese. II - Prevê o artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, a requerimento do agravante, nas hipóteses em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação, suspendendo a decisão agravada, até pronunciamento definitivo da Câmara. É certo que, atualmente, a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a inclusão/manutenção do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, sendo necessário o preenchimento, concomitante, de outros dois requisitos: a) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e b) depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea. Aliás, em recente decisão, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp nº 1.061.530/RS, afeto a seu julgamento, em virtude da multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, na forma do que prevê o art. 543-C do CPC, assim decidiu, acerca dos cadastros de inadimplência: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (Relatora Ministra Nancy Andrihgi, j. 22.10.08). No caso em tela, faz-se presente o primeiro requisito, porquanto propôs a agravante Ação Revisional de Contrato (fls. 16/38 TJ), questionando a ilegalidade de juros remuneratórios acima da taxa média de mercado, juros capitalizados e tarifas administrativas. A propósito, de acordo com o contrato, a taxa de juros remuneratórios mensal é de 2,62% (f. 48 - TJ), não restando comprovada a sua excessiva onerosidade, na medida em que não se demonstrou, de modo incontestável, qual seria a "taxa média de mercado", para contratos idênticos, na ocasião da celebração do contrato firmado entre as partes. Ressalte-se que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp nº 1.061.530/RS (Relatora Ministra Nancy Andrihgi, j. 22.10.08), afeto a seu julgamento, em virtude da multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, na forma do que prevê o art. 543-C do CPC, assentou seu entendimento no sentido de que: "a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), como dispõe a Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02" (Orientação nº 1). E a

questão foi sumulada, in verbis: "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (Súmula 382). Assim, "Os juros remuneratórios são devidos à taxa contratada; salvo se comprovado, in concreto, que são abusivos, assim entendidos aqueles que discrepem significativamente da média de mercado" (AgRg no REsp 1032626/MS, Rel. Min. Vasco Della Giustina, 3ª T, j. em 18/08/2009), o que não ocorreu no caso, como registrado. No mesmo sentido: "(...) No tocante aos juros remuneratórios, não incide a limitação a 12% ao ano, prevista no Decreto nº 22.626/33, salvo hipóteses legais específicas, visto que as instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, são regidas pela Lei nº 4.595/64. Tal entendimento, ressalte-se, não foi alterado após a vigência do Código de Defesa do Consumidor, cujas normas também se aplicam aos contratos firmados por instituições bancárias. Visando à harmonização dos referidos diplomas legais, esta Corte Superior consagrou a manutenção dos juros no percentual avençado pelas partes, desde que não reste sobejamente demonstrada a exorbitância do encargo (...)" (STJ - AgRg no REsp 875.420/MS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, 4ª T., julgado em 12/08/2008, DJe 15/09/2008). No que tange a capitalização, a análise da Cédula de Crédito Bancário (fls. 48/49 - TJ) é suficiente para verificar a sua ocorrência, independente de perícia, porquanto a multiplicação da taxa mensal por 12 meses (2,62% x 12 = 31,44%), oferece um resultado inferior à taxa anual contratada, de 36,39%. Sob o mesmo aspecto, constata-se que se trata de Cédula de Crédito Bancário e, portanto, torna-se importante mencionar o que estabelece o art. 28, §1º, inciso I, da Lei 10.931/2004, vejamos: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º. § 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação; Quer dizer, desde que pactuada, a incidência de juros capitalizados nos valores cobrados é admissível, na hipótese, houve previsão expressa da respectiva incidência, sendo legal a sua cobrança (cláusula 14 fl. 49 - TJ). No que se refere à cobrança dos encargos administrativos (Tarifa de Cadastro no valor de 445,00, Serviços de Terceiro no valor de R\$ 1.480,00, Registros no valor de R\$ 34,44, Taxa de Seguros no valor de R\$ 376,58) é ilegal, na medida em que transfere à parte hipossuficiente, na relação contratual, despesas administrativas que, na realidade, são inerentes à própria atividade da instituição financeira. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou: A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a "bancária", entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Sessão do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito. (AgRg no REsp nº 899.287/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, j. 01.03.07) Assim sendo, encontra-se presente, também, o segundo requisito, porquanto ficou demonstrado que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, nota-se que a quantia proposta pelo Agravante R\$ 418,63 (fl. 56 TJ), por mais que seja inferior à quantia contratada R\$ 473,06 (fl. 17 e 48 TJ), é de se ressaltar que a diferença (R\$ 54,43) do valor, a princípio, retrata a abusividade dos encargos cobrados (taxas administrativas). Assim, o valor que a autora pretende depositar, a princípio, permite a determinação de exclusão ou o impedimento da inscrição do seu nome no cadastro restritivo de crédito. Dessa forma, diante da comprovação do terceiro requisito, é possível antecipar os efeitos da tutela para excluir/impedir a inscrição do nome do agravante nos órgãos restritivos de crédito. Ademais, cumpre esclarecer que o depósito no montante que o agravante entende correto, configura ato de mera conveniência, na medida em que não tem o condão de elidir a mora, servindo, apenas, para indicar a sua boa intenção em cumprir as obrigações, contratualmente assumidas, não gerando, por outro lado, prejuízo a Agravada, já que garante, ao menos, o recebimento de parte do seu eventual crédito, conforme vem decidindo esta Câmara: "(...) Não demonstrando que o valor incontroverso representa a simples diferença entre o valor contratado e os valores cobrados abusivamente, os depósitos judiciais não terão o condão de afastar a mora contratual do devedor, não sendo cabível, por conseguinte, o deferimento da manutenção na posse e abstenção de inscrição do nome nos cadastros de inadimplentes (...)" (Al nº 608.538-3 17ª CC, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. em 18.11.2009). Desse modo, possível a realização dos depósitos em juízo, mas com afastamento da mora, tão-somente até o valor efetivamente depositado. Quanto ao pleito de manutenção de posse, não existe fundamento de plausibilidade, considerando que deveria ser evidenciado em ato concreto de turbação por parte da agravada. Portanto, inexistindo fundamento concreto, falta causa para dar sustentação à antecipação de tutela de manutenção da posse, sendo o pedido inepto. III - Pelo exposto, ficando evidenciados os requisitos exigidos no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela para autorizar o depósito do valor incontroverso das parcelas vencidas e vincendas (R\$ 418,63 letra "i" fl. 37 - TJ) e vedar/excluir o nome do agravante dos cadastros restritivos de crédito, até pronunciamento definitivo da Câmara. IV - Oficie-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; V - Intime-se. Curitiba (PR), 24 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0014 . Processo/Prot: 0919794-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/179463. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000722-33.2012.8.16.0021 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Paulo Rosalen. Advogado: Diogo Alberto Zanatta. Agravado: Banco Bradesco Financeiros Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919.794-4 Agravante : Pedro Paulo Rosalen. Agravado : Banco Bradesco SA. Vistos e examinados. 1. É entendimento assente que, na dúvida quanto à presunção de pobreza firmada pela declaração (art. 4º, Lei 1060/50), compete ao magistrado determinar que a parte comprove seu estado de miserabilidade para ter direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita (STJ - AgRg no Ag 1242996/SP Rel.: Min. Paulo de Tarso Sanseverino - terceira turma J. 28.06.2011). No caso dos autos existe a dúvida em decorrência à condição de pobreza do agravante. Não obstante, tendo em vista que o pedido foi indeferido de plano, faculto ao recorrente, nesta instância, comprovar seu estado de pobreza. Prazo de dez dias. 2. Após, voltem conclusos. 3. Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. DES. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Deferido vistas por 5 dias - pet. nº 2012.143921 - Prazo : 5 dias
0015 . Processo/Prot: 0895999-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/411378. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000220-66.2011.8.16.0074 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Neiva Maria Liberi Marcucci. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Motivo: Deferido vistas por 5 dias - pet. nº 2012.143921

**II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05467**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Trida Alves	010	0914274-7
Adriana Pedrosa Lopes	005	0905482-0
Aline Carneiro da C. D. Pianaro	004	0905318-5
	009	0913675-0
Aurino Muniz de Souza	005	0905482-0
Carla Heliana Vieira M. Tantin	001	0858188-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	001	0858188-2
Cristiane Bergamin	014	0919957-1
Davi Chedlovski Pinheiro	008	0913352-2
Fabiana Silveira	003	0899119-3
Gennaro Cannavacciuolo	013	0919874-7
Hiran José Denes Vidal	011	0917045-8
Igor Roberto Mattos dos Anjos	013	0919874-7
Ionéia Ilda Veroneze	012	0919350-2
Irineu Crema	011	0917045-8
José Bento Vidal Filho	011	0917045-8
José Carlos Skrzyszowski Junior	012	0919350-2
Juliane Toledo dos Santos Rossa	012	0919350-2
	015	0920094-6
Karine Simone Pofahl Weber	002	0895592-6
	003	0899119-3
Leandro Negrelli	006	0905551-0
Luciane Lawin Custodio	006	0905551-0
Luiz Fernando Brusamolín	007	0911925-7
Marcelo Zanon Simão	011	0917045-8
Maria Felícia Chedlovski	008	0913352-2
Maylin Maffini	006	0905551-0
Sara Jaqueline dos Santos Moreira	012	0919350-2
Walter José de Fontes	007	0911925-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0858188-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/306267. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000899-38.2009.8.16.0106 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Apelado: José Amarildo Alves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL Nº. 858.188-2 1. Tendo em vista a ocorrência de trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao recurso (fls. 67/70 e 78), o pedido de admissão do interessado no polo ativo perdeu objeto (fls. 74), motivo pelo

qual indefiro-o. 2. Intime-se 3. Diligências de estilo. Curitiba, 23 de maio de 2012. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator
0002 . Processo/Prot: 0895592-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/403211. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000426-97.2008.8.16.0070 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Bmc SA. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber. Apelado: Manoel Oliveira da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL BUSCA E APREENSÃO ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA IMPULSO PROCESSUAL, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, SOB ADVERTÊNCIA DE EXTINÇÃO DO FEITO INTELIGÊNCIA DO ART. 267, §1º, CPC - SENTENÇA CASSADA APELO CONHECIDO E PROVIDO PRECEDENTES DA CÂMARA E DO STJ - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, CPC). VISTOS... 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta em face de sentença que, nos autos de Busca e Apreensão, movida contra MANOEL OLIVEIRA DA SILVA, com supedâneo no inciso III, do art. 267 do Código de Processo Civil, declarou extinto o processo sem resolução do mérito, ante o abandono da causa pela parte autora. Nas suas razões recursais, o apelante assevera, em síntese, que a r. decisão não merece prosperar, uma vez que contrária a doutrina pátria, bem como a jurisprudência já consolidada neste Tribunal. Ao final, pede o provimento do recurso para que seja anulada a decisão recorrida, devendo prosseguir normalmente o feito. Sem contra-razões, vieram os autos a esta instância. É, no essencial, o relatório. DECIDO. 2. De plano, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, vez que a decisão recorrida está manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Insurge-se o apelante contra a r. sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que o recorrente, intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, (fls. 66/67), quedou-se inerte ensejando a extinção do feito. No entanto, o Magistrado singular não agiu com o costumeiro acerto, vejamos. Não obstante a parte autora ter sido intimada pessoalmente para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do §1º, do art. 267, do CPC (fls.66/67), não se verifica, no caso em tela, a prévia e indispensável intimação de seu procurador com a mesma finalidade (advertindo-o quanto à possibilidade de extinção do feito). Por esta razão, o MM. juízo "a quo" não poderia ter determinado a extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono da causa. Sobre o tema, são as precisas palavras do eminente Des. PAULO ROBERTO HAPNER, quando do julgamento da Apelação Cível nº 617.741-9: (...) É o advogado quem representa a parte judicialmente e cuida de seus interesses, devendo ser intimado de todos os atos processuais, mormente, quando se trata de extinção do feito. O parágrafo primeiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, ao prever a intimação pessoal da parte, estabelece uma condição a mais para a extinção do processo, em especial atenção aos interesses da parte, que poderia ser privada da ação por desídia de seu procurador, ou sua procuradora. Mas essa cautela não exclui a intimação prévia do(a) advogado(a). Isso quer dizer que a intimação para a prática de atos processuais tem como destinatário (a) o(a) advogado(a) que é quem cumpre, na maior parte das situações, os atos processuais que visam provocar o andamento regular do feito. (grifei) Com efeito. A intimação da autora para se manifestar, não se revela suficiente para fins de extinguir o processo por abandono, sendo exigível, também, a intimação do procurador, especificamente, para dar prosseguimento ao processo, advertindo-o quanto à possibilidade de extinção, nos termos do § 1º, do art. 267, do CPC. Nesse sentido, é o aresto do Superior Tribunal de Justiça, de lavra do ilustre Ministro ARI PARGENDLER: "PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Extinção do processo após a intimação pessoal da parte alegadamente inerte (CPC, art. 267, § 1º); providência que supõe a prévia intimação do procurador. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 209.658/CE, Relator Ministro Ari Pargendler, 3ª Turma, j. 11.11.02). (grifei) Na mesma senda, é o julgado de relatoria do eminente Des. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO - ART. 267, § 1º, CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO EXPRESSA DA ADVERTÊNCIA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA CARTA ENVIADA À PARTE AUTORA - IGUAL NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - NÃO-INCIDÊNCIA DA SÚMULA 240/STJ - SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.. (TJPR, AC 556.644-1, Acórdão 12014, 17ª Câmara Cível, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, Julgamento em 25/03/2009)". (grifei) Ainda, destacam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10 ed., São Paulo: RT, 2.006, p. 443): "Não basta a intimação do autor, devendo ser intimado seu advogado para que o processo possa ser extinto com fundamento no CPC 267 III (RJTJSP 100/173). No mesmo sentido: RF 254/271." Conclui-se, portanto, que o abandono da causa não restou configurado, ante a inexistência de intimação do patrono da parte autora, via Órgão Oficial, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, consoante o disposto no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, com arrimo na jurisprudência dominante deste Tribunal, DOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para cassar a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para seu normal prosseguimento, com a intimação do advogado da autora para se manifestar sobre o andamento do feito. 4. Publiquem-se e intemem-se. 5. Baixem-se e arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 21 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator
0003 . Processo/Prot: 0899119-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/415349. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003409-83.2008.8.16.0130 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Apelado: Hildecy de Souza Bueno. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL BUSCA E APREENSÃO ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA IMPULSO PROCESSUAL, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, SOB ADVERTÊNCIA DE EXTINÇÃO DO FEITO INTELIGÊNCIA DO ART. 267, §1º, CPC - SENTENÇA CASSADA APELO CONHECIDO E PROVIDO PRECEDENTES DA CÂMARA E DO STJ - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, CPC). VISTOS... 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta em face de sentença que, nos autos de Busca e Apreensão, movida contra HILDECY DE SOUZA BUENO, com supedâneo no inciso III, do art. 267 do Código de Processo Civil, declarou extinto o processo sem resolução do mérito, ante o abandono da causa pela parte autora. Nas suas razões recursais, o apelante assevera, em síntese, que a r. decisão não merece prosperar, uma vez que contrária a doutrina pátria, bem como a jurisprudência já consolidada neste Tribunal. Ao final, pede o provimento do recurso para que seja anulada a decisão recorrida, devendo prosseguir normalmente o feito. Sem contrarrazões, vieram os autos a esta instância. É, no essencial, o relatório. DECIDO. 2. De plano, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, vez que a decisão recorrida está manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Insurge-se o apelante contra a r. sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que o recorrente, intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, (fls. 64/64-verso), ficou-se inerte ensejando a extinção do feito. No entanto, o Magistrado singular não agiu com o costumeiro acerto, vejamos. Não obstante a parte autora ter sido intimada pessoalmente para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do §1º, do art. 267, do CPC (fls.64/64-verso), não se verifica, no caso em tela, a prévia e indispensável intimação de seu procurador com a mesma finalidade (advertindo-o quanto à possibilidade de extinção do feito). Por esta razão, o MM. juízo "a quo" não poderia ter determinado a extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono da causa. Sobre o tema, são as precisas palavras do eminente Des. PAULO ROBERTO HAPNER, quando do julgamento da Apelação Cível nº 617.741-9: (...) É o advogado quem representa a parte judicialmente e cuida de seus interesses, devendo ser intimado de todos os atos processuais, mormente, quando se trata de extinção do feito. O parágrafo primeiro do artigo 267 do Código de Processo Civil, ao prever a intimação pessoal da parte, estabelece uma condição a mais para a extinção do processo, em especial atenção aos interesses da parte, que poderia ser privada da ação por desídia de seu procurador, ou sua procuradora. Mas essa cautela não exclui a intimação prévia do(a) advogado(a). Isso quer dizer que a intimação para a prática de atos processuais tem como destinatário (a) o(a) advogado(a) que é quem cumpre, na maior parte das situações, os atos processuais que visam provocar o andamento regular do feito. (grifei) Com efeito. A intimação da autora para se manifestar, não se revela suficiente para fins de extinguir o processo por abandono, sendo exigível, também, a intimação do procurador, especificamente, para dar prosseguimento ao processo, advertindo-o quanto à possibilidade de extinção, nos termos do § 1º, do art. 267, do CPC. Nesse sentido, é o aresto do Superior Tribunal de Justiça, de lavra do ilustre Ministro ARI PARGENDLER: "PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Extinção do processo após a intimação pessoal da parte alegadamente inerte (CPC, art. 267, § 1º); providência que supõe a prévia intimação do procurador. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 209.658/CE, Relator Ministro Ari Pargendler, 3ª Turma, j. 11.11.02). (grifei) Na mesma senda, é o julgado de relatoria do eminente Des. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO - ART. 267, § 1º, CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO EXPRESSA DA ADVERTÊNCIA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA CARTA ENVIADA À PARTE AUTORA - IGUAL NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - NÃO-INCIDÊNCIA DA SÚMULA 240/STJ - SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.. (TJPR, AC 556.644-1, Acórdão 12014, 17ª Câmara Cível, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, Julgamento em 25/03/2009)". (grifei) Ainda, destacam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10 ed., São Paulo: RT, 2.006, p. 443): "Não basta a intimação do autor, devendo ser intimado seu advogado para que o processo possa ser extinto com fundamento no CPC 267 III (RJTJSP 100/173). No mesmo sentido: RF 254/271." Conclui-se, portanto, que o abandono da causa não restou configurado, ante a inexistência de intimação do patrono da parte autora, via Órgão Oficial, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, consoante o disposto no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, com arrimo na jurisprudência dominante deste Tribunal, DOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para cassar a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para seu normal prosseguimento, com a intimação do advogado da autora para se manifestar sobre o andamento do feito. 4. Publiquem-se e intemem-se. 5. Baixem-se e arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 21 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator 0004 . Processo/Prot: 0905318-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/39990. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002841-45.2010.8.16.0147 Busca e Apreensão. Apelante: Banco

Panamericano Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Nelson Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO SENTENÇA DE EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA IMPULSO PROCESSUAL, E PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO NÃO ATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC) QUE ERA DE RIGOR PRECEDENTES DA CÂMARA SENTENÇA MANTIDA APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. VISTOS... 1 Cuida-se de Apelação Cível interposta em face de sentença que, nos autos de Busca e Apreensão, movida contra NELSON COSTA, com supedâneo no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, declarou extinto o processo sem resolução do mérito, ante o abandono da causa pela parte autora. Assevera o ente financeiro, em síntese, que o art. 267, §1º, em consonância com art. 36 do CPC, exige a intimação do advogado do requerente e uma vez não cumprida tal determinação nos autos, mostra-se incorreta a extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono. Ao final, requer o conhecimento e provimento do presente inconformismo, devendo ser anulada a sentença. Sem contrarrazões, vieram os autos a esta instância. É, em síntese, o relatório. DECIDO. 2. Conheço do presente recurso de apelação, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. Insurge-se a instituição financeira contra a r. sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que a recorrente, devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, através de seu procurador, via Diário da Justiça, deixou transcorrer o prazo "in albis". Após, intimada pessoalmente para dar prosseguimento, ficou-se inerte, ensejando a extinção do processo. Com efeito, em respeito à orientação jurisprudencial pátria, em 24 de novembro de 2010, através do Diário da Justiça, Relação nº 0149/2010 (fls. 33), o Juiz singular determinou a intimação da apelante, através de seu procurador, para que se manifestasse sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. No entanto, o procurador, mesmo devidamente intimado, omitiu-se. Ato contínuo, por meio da Carta de Intimação de fls. 35, foi determinada a intimação pessoal da parte autora, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Contudo, mesmo devidamente intimada (fls. 36), a autora não se manifestou dentro do lapso temporal a ela concedido. Destarte, conclui-se que o Magistrado de primeiro grau adotou todos os procedimentos legais antes de decretar a extinção do feito sem resolução do mérito, de modo que não há se falar em reforma da sentença apelada. Com efeito, este é o entendimento desta Colenda 17ª Câmara Cível, consoante precedente de lavra do eminente Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, quando do julgamento da Apelação Cível nº 674.061-2, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, BEM COMO DO SEU PATRONO, PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO PROCESSO. INÉRCIA. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO POSTERIORMENTE AO PRAZO ESTABELECIDO. ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. É causa para extinção do processo, o abandono do processo caracterizado pela ausência de realização dos atos que competiam à parte, após regular intimação para a movimentação processual, conforme dispõe o § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. (TJPR - 17ª C. Cível - AC 0674061-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 14.07.2010). Da retrospectiva fática realizada é possível concluir: (I) houve a devida intimação, por meio do Diário de Justiça (fls. 33), para que a parte autora, através de seu procurador, desse prosseguimento ao feito, entretanto, não houve manifestação e, (II) intimada pessoalmente a apelante, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestasse sobre o prosseguimento do feito, silenciou (fls. 35/36). Em outras palavras, a apelante foi intimada duas vezes, inclusive pessoalmente, para que desse prosseguimento ao feito, contudo, manteve-se inerte, nem ao menos requereu a suspensão do processo por determinado prazo, razão pela qual o desprovisionamento do recurso é medida que se impõe. Assim, ao contrário do afirmado pela Instituição Financeira apelante, é notória a presença de intimação ao seu procurador para o prosseguimento no feito, sob pena de extinção do feito, nos autos, motivo pelo qual não merece reparos a sentença vergastada. 3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código Instrumental Cível, visto que o apelo está em confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte. 4 - Publique-se e Intime-se. 5 - Transcorrendo o prazo recursal, in albis, remetam-se os autos a vara de origem. Curitiba, 15 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator 0005 . Processo/Prot: 0905482-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/410514. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005012-57.2009.8.16.0131 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriana Pedrosa Lopes. Apelado: José Miguel Del Carpio Perez. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0.905.482-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO Apelante: BV FINANCEIRA AS CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Apelado: BANCO BRADESCO SA Relator1: Juiz Sub. 2º G. FRANCISCO JORGE 1. Junte-se a petição protocolada sob o nº 0173375/2012. 2. Ante a existência de transação celebrada entre as partes, o presente recurso perdeu objeto, desaparecendo o interesse recursal. 3. ANTE AO EXPOSTO, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do artigo 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Intimem-se e arquivem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Juiz Francisco Jorge Relator - Convocado -- 1 Subst. Des. Stewalt

Camargo Filho

0006 . Processo/Prot: 0905551-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/128555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0010177-82.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Regina Duarte. Advogado: Maylin Maffini, Leandro Negrelli, Luciane Lawin Custodio. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 905.551-0 Agravante : Regina Duarte. Agravado : Banco Bradesco SA. Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que, nos autos de ação de revisão de contrato nº 10177/2012, em que MMº Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Curitiba, indeferiu o pedido de justiça gratuita (fls. 69-TJ). Sustenta a agravante, em síntese, que não dispõe de condições financeiras para custear o processo, o que se comprova com a declaração firmada nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Assim, requer seja revista a decisão para que se concedam os benefícios da gratuidade. Intimada a apresentar documentos que demonstrassem sua atual condição financeira (fls. 74-TJ), a autora juntou comprovantes de renda (fls. 82/83- TJ). 2. Nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil, o recurso deve ser acolhido de forma monocrática, visto que a decisão se encontra em manifesto confronto com o entendimento dominante da jurisprudência. O entendimento atual é de que a presunção da declaração de impossibilidade de custear as despesas do processo é relativa, podendo o juiz, em se entendendo pela ausência de documentos que comprovem o estado de miserabilidade, determinar que a parte proveja a referida impossibilidade. Todavia, cada caso deve ser analisado com suas particularidades. No presente feito, observa-se que, inicialmente foi juntado cópia de declarações de imposto de renda, o que por si só, não demonstra a efetiva renda mensal da agravante. Todavia, após intimação para apresentação de novos documentos, a autora trouxe aos autos declaração de renda mensal, informando receber o importe médio de R\$ 750,00, o que demonstra sua hipossuficiência financeira, ao menos nesta fase. Sobre a possibilidade da concessão do benefício da gratuidade judicial, quando verificado nos autos a necessidade da parte recorrente, confira-se o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO PRETENSÃO DE DEFERIMENTO DO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ELEMENTOS NOS AUTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A NECESSIDADE DO RECORRENTE CONCESSÃO DA BENEFICÊNCIA. RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE. (TJPR - 17ª C. Cível - AI 0657439-6 - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - J. 05.05.2010). Assim, diante das informações trazidas e, tendo como plausíveis as alegações da recorrente, caberá à parte contrária, insurgir-se, se constatar a possibilidade da autora custear as despesas do processo. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC e concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. 3. Publique-se. 4. Diligências de estilo. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0007 . Processo/Prot: 0911925-7 Apelação Cível

Protocolo: 2011/464377. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001688-83.2010.8.16.0047 Busca e Apreensão. Apelante: Amoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Walter José de Fontes. Apelado: Antonio Graças Hilario. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL BUSCA E APREENSÃO ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA IMPULSO PROCESSUAL, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, SOB ADVERTÊNCIA DE EXTINÇÃO DO FEITO INTELIGÊNCIA DO ART. 267, §1º, CPC - SENTENÇA CASSADA APELO CONHECIDO E PROVIDO PRECEDENTES DA CÂMARA E DO STJ - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, CPC). VISTOS... 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta em face de sentença que, nos autos de Busca e Apreensão, movida contra ANTONIO GRAÇAS HILARIO, com supedâneo no inciso III, do art. 267 do Código de Processo Civil, declarou extinto o processo sem resolução do mérito, ante o abandono da causa pela parte autora. Nas suas razões recursais, o apelante assevera, em síntese, que a r. decisão não merece prosperar, uma vez que contrária a doutrina pátria, bem como a jurisprudência já consolidada neste Tribunal. Ao final, pede o provimento do recurso para que seja anulada a decisão recorrida, devendo prosseguir normalmente o feito. Sem contrarrazões, vieram os autos a esta instância. É, no essencial, o relatório. DECIDO. 1 2. De plano, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, vez que a decisão recorrida está manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Insurge-se o apelante contra a r. sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que o recorrente, intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, (fls. 40/40-verso), quedou-se inerte ensejando a extinção do feito. No entanto, o Magistrado singular não agiu com o costumeiro acerto, vejamos. Não obstante a parte autora ter sido intimada pessoalmente para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do §1º, do art. 267, do CPC (fls. 40), não se verifica, no caso em tela, a prévia e indispensável intimação de seu procurador com a mesma finalidade (advertindo-o quanto à possibilidade de extinção do feito). Por esta razão, o MM. Juízo "a quo" não poderia ter determinado a extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono da causa. Sobre o tema, são as precisas palavras do eminente Des. PAULO ROBERTO HAPNER, quando do julgamento da Apelação Cível nº 617.741-9: (...) É o advogado quem representa a parte judicialmente e cuida de seus interesses, devendo ser intimado de todos os atos processuais, mormente, quando se trata de extinção do feito. O parágrafo primeiro do artigo 267

do Código de Processo Civil, ao prever a intimação pessoal da parte, estabelece uma condição a mais para a extinção do processo, em especial atenção aos interesses da parte, que poderia ser privada da ação por desídia de seu procurador, ou sua procuradora. Mas essa cautela não exclui a intimação prévia do(a) advogado(a). Isso quer dizer que a intimação para a prática de atos processuais tem como destinatário (a) o(a) advogado(a) que é quem cumpre, na maior parte das situações, os atos processuais que visam provocar o andamento regular do feito. (grifei) Com efeito. A intimação da autora para se manifestar, não se revela suficiente para fins de extinguir o processo por abandono, sendo exigível, também, a intimação do procurador, especificamente, para dar prosseguimento ao processo, advertindo-o quanto à possibilidade de extinção, nos termos do § 1º, do art. 267, do CPC. Nesse sentido, é o aresto do Superior Tribunal de Justiça, de lavra do ilustre Ministro ARI PARGENDLER: "PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Extinção do processo após a intimação pessoal da parte alegadamente inerte (CPC, art. 267, § 1º); providência que supõe a prévia intimação do procurador. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 209.658/CE, Relator Ministro Ari Pargendler, 3ª Turma, j. 11.11.02). (grifei) Na mesma senda, é o julgado de relação do eminente Des. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ABANDONO DA CAUSA NÃO CARACTERIZADO - ART. 267, § 1º, CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO EXPRESSA DA ADVERTÊNCIA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA CARTA ENVIADA À PARTE AUTORA - IGUAL NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - NÃO-INCIDÊNCIA DA SÚMULA 240/STJ - SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.. (TJPR, AC 556.644-1, Acórdão 12014, 17ª Câmara Cível, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, Julgamento em 25/03/2009)". (grifei) Ainda, destacam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10 ed., São Paulo: RT, 2.006, p. 443): "Não basta a intimação do autor, devendo ser intimado seu advogado para que o processo possa ser extinto com fundamento no CPC 267 III (RJTJSP 100/173). No mesmo sentido: RF 254/271." Conclui-se, portanto, que o abandono da causa não restou configurado, ante a inexistência de intimação do patrono da parte autora, via Órgão Oficial, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, consoante o disposto no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, com arrimo na jurisprudência dominante deste Tribunal, DOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para cassar a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para seu normal prosseguimento, com a intimação do advogado da autora para se manifestar sobre o andamento do feito. 4. Publiquem-se e intimem-se. 5. Baixem-se e arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 21 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator

0008 . Processo/Prot: 0913352-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/161372. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0030306-45.2011.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Agravante: Patricia Woellner de Souza. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Patricia Woellner de Souza em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, às f. 52 dos autos nº 30306-45.2011.8.16.0001, de Ação Revisional de Contrato, ajuizada em face de Banco Itaucard S/A, que indeferiu a liminar pleiteada pela autora para obstar a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes mediante o depósito do valor incontroverso das prestações. In verbis: "(...) No arrendamento mercantil, ou leasing financeiro não há espaço para discussão acerca da limitação de juros, bem assim sua capitalização, já que se está diante de um custo operacional da instituição financeira, daí porque indefiro a abstenção de inclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, mediante o depósito de valores que entende como devidos." 2. Inconformada, sustenta a agravante, em síntese, que: a) havendo discussão judicial da dívida, não há que se falar em inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes; b) uma vez deferido o depósito judicial, o valor ficará à disposição do banco; c) por esta razão, o depósito do valor incontroverso é meio adequado jurisprudencialmente para que não haja a constituição em mora do devedor; d) estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil; e) deve também ser deferida liminar incidental para mantê-la na posse do bem. Destarte, pugna pela reforma da decisão agravada com a concessão das liminares incidentais pleiteadas. 3. Primeiramente, da leitura da decisão agravada, observo que o MM. Dr. Juiz a quo não se manifestou acerca da liminar incidental de manutenção de posse. Aliás, sequer há pedido na exordial neste sentido. Sendo assim, a matéria não pode ser examinada por este Tribunal de Justiça, inclusive sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. 4. No mais, anoto que a petição inicial da ação revisional deveria ter sido declarada inepta por falta do contrato revisando. A inépcia da petição inicial revela-se também pela ausência do contrato, cujo documento é indispensável para definir a pretensão de direito material subjetivo (STJ, AgRg no Ag 979.541/DF, Rel. Min. Adir Passarinho Junior, 4ª Turma, julgado em 24.06.2008, DJe 25.08.2008). Nos casos em que o devedor não está na posse do contrato, deve ajuizar ação de exibição de documentos como medida preparatória para a ação revisional (Apelação Cível nº 542.875-7 de Ponta Grossa, 17ª CCiv, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira). A causa de pedir nas ações revisionais de contrato bancário é a declaração de nulidade da cláusula apontada como abusiva. Assim, nos parece que a apresentação do contrato é condição de procedibilidade da ação revisional. Não é possível reconhecer a nulidade de uma

determinada cláusula do contrato sem ao menos conhecer o seu conteúdo. 5. Todavia, temos observado que os magistrados de 1º grau, via de regra, têm admitido o processamento de ações revisionais sem o contrato revisando, oportunizando que a sua falta seja suprida em fase posterior. Em alguns casos, para tal desiderato, utilizam a inversão do ônus da prova ou ordenam a juntada com a defesa. Tais iniciativas visam dar efetividade ao processo, de modo a alcançar uma adequada prestação jurisdicional. A 17ª Câmara Cível deste Tribunal firmou entendimento no sentido de reconhecer a inépcia da inicial, de ofício, quando não é instruída com cópia do contrato. Por outro lado, se a falta do contrato equivocadamente não tem impedido o processamento da pretensão deduzida, nos parece que impossibilita o exame dos pedidos de "tutela antecipada", pois é impossível aferir a verossimilhança das alegações. No caso em exame, analisando a petição inicial da ação revisional, verificamos que a devedora postula a revisão do contrato firmado entre as partes com a declaração de abusividade dos seguintes encargos: (i) capitalização de juros; (ii) cumulação da comissão de permanência e outros encargos moratórios; e (iii) taxas administrativas. Com efeito, não é possível verificar, sem a leitura das cláusulas do contrato, se as apontadas abusividades estão presentes. Para o exame da tutela de urgência é indispensável delinear a natureza do contrato, o valor final das prestações, a taxa de juros remuneratórios e moratórios. Destaco que para tal desiderato é indispensável a juntada do contrato firmado com a instituição financeira. Por conta da impossibilidade de confirmar os pedidos lançados na inicial é que temos negado seguimento aos agravos de instrumento quando apresentam tal deficiência de instrução. Neste sentido já decidiu este Tribunal de Justiça: (...) FALTA DE TRASLADO DO CONTRATO. DOCUMENTO ESSENCIAL À RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA QUE GIRA EM TORNO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZA A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não pode ser qualificada de omissa a decisão que não examina o mérito do recurso interposto em virtude da decisão que, em sede de ação revisional de contrato bancário, indeferiu as liminares pleiteadas, em razão da falta de traslado do contrato que deu origem ao ajuizamento da ação. 2. É inepta a petição inicial de ação com pedido de revisão das cláusulas financeiras de contrato bancário, que não vem acompanhada do respectivo contrato revisando. 3. A apresentação do contrato é condição de procedibilidade da ação com pedido de revisão das cláusulas financeiras. (...) (TJPR - 17ª C. Cível - EDC 844865-5/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 07.12.2011) 6. Contudo, não vislumbro que a falta de contrato impossibilite a análise do pedido de depósito judicial da prestação incontroversa. A autorização para que se façam os depósitos judiciais independe da análise das cláusulas contratuais, sendo plenamente admitido pela jurisprudence do Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal. A guisa de amostragem: (...) - No tocante à possibilidade de depósito dos valores tidos como incontroversos, não há impedimento para que se autorize a sua realização. (AgRg no REsp 992182 / RS STJ - TERCEIRA TURMA Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI j. 06/05/2008) Porém, sem análise do contrato, os depósitos da parcela incontroversa definitivamente não terão os efeitos almejados pelo agravante, tendo somente eficácia liberatória parcial. Neste sentido: (...) IV. Detém o valor depositado em juízo eficácia liberatória parcial, podendo ser futuramente complementado, tão logo realizados os cálculos e apurado o real montante do débito, na esteira da jurisprudência da 4ª Turma, aplicando o disposto no art. 899, do CPC. (AgRg no REsp 1025842 / RS STJ - QUARTA TURMA Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR j. 15/05/2008) (...) 3. Em ação revisional de contrato de financiamento, cabível o deferimento de tutela antecipada para o fim de ser efetuado o pagamento do valor que se entende devido, enquanto se discute judicialmente cláusulas contratuais, contudo, a mora estará elidida apenas até o limite do valor efetivamente depositado e, quanto a eventual saldo remanescente a mora correrá por conta e risco da devedora, no caso, autora da ação revisional. (...) (TJPR - 16ª C. Cível - AI 0378289-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unanime - J. 17.01.2007) Portanto, plenamente cabível o depósito judicial das prestações no valor incontroverso. 7. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso, somente para autorizar que a agravante realize os depósitos das parcelas no valor incontroverso em juízo, sem afastamento de mora, somente com eficácia liberatória parcial. 8. Comuniquem-se ao Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. 9. Intime-se. Curitiba, 17 de maio de 2011. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator 0009 . Processo/Prot: 0913675-0 Apelação Cível . Protocolo: 2011/442382. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001771-68.2006.8.16.0038 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro. Apelado: Geverson Marcelo Soppa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO SENTENÇA DE EXTINÇÃO - ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA IMPULSO PROCESSUAL, E PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO NÃO ATENDIMENTO DESÍDIA CARACTERIZADA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC) QUE ERA DE RIGOR PRECEDENTES DA CÂMARA SENTENÇA MANTIDA APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. VISTOS... 1 Cuida-se de Apelação Cível interposta em face de sentença que, nos autos de Busca e Apreensão, movida contra GEVERSON MARCELO SOPPA, com supedâneo no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, declarou extinto o processo sem resolução do mérito, ante o abandono da causa pela parte autora. Assevera o ente financeiro, em síntese, que o art. 267, §1º, em consonância com art. 36 do CPC, exige a intimação do advogado do

requerente e uma vez não cumprida tal determinação nos autos, mostra-se incorreta a extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono. Ao final, requer o conhecimento e provimento do presente inconformismo, devendo ser anulada a sentença. Sem contrarrazões, vieram os autos a esta instância. É, em síntese, o relatório. DECIDO. 2. Conheço do presente recurso de apelação, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. Insurge-se a instituição financeira contra a r. sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que a recorrente, devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, através de seu procurador, via Diário da Justiça, deixou transcorrer o prazo "in albis". Após, intimada pessoalmente para dar prosseguimento, quedou-se inerte, ensejando a extinção do processo. Com efeito, em respeito à orientação jurisprudencial pátria, em 12 de janeiro de 2011, através do Diário da Justiça, Relação nº 177/2010 (fls. 90), o Juiz singular determinou a intimação da apelante, através de seu procurador, para que se manifestasse sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. No entanto, o procurador, mesmo devidamente intimado, omitiu-se. Ato contínuo, por meio da Carta de Intimação de fls. 91, foi determinada a intimação pessoal da parte autora, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Contudo, mesmo devidamente intimada (fls. 91-verso), a autora não se manifestou dentro do lapso temporal a ela concedido. Destarte, conclui-se que o Magistrado de primeiro grau adotou todos os procedimentos legais antes de decretar a extinção do feito sem resolução do mérito, de modo que não há se falar em reforma da sentença apelada. Com efeito, este é o entendimento desta Colenda 17ª Câmara Cível, consoante precedente de lavra do eminente Desembargador LAURI CAETANO DA SILVA, quando do julgamento da Apelação Cível nº 674.061-2, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, BEM COMO DO SEU PATRONO, PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO PROCESSO. INÉRCIA. JUNTADA DE SUBTABELAMENTO POSTERIORMENTE AO PRAZO ESTABELECIDO. ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. É causa para extinção do processo, o abandono do processo caracterizado pela ausência de realização dos atos que competiam à parte, após regular intimação para a movimentação processual, conforme dispõe o § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil. (TJPR - 17ª C. Cível - AC 0674061-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 14.07.2010). Da retrospectiva fática realizada é possível concluir: (I) houve a devida intimação, por meio do Diário de Justiça (fls. 90), para que a parte autora, através de seu procurador, desse prosseguimento ao feito, entretanto, não houve manifestação e, (II) intimada pessoalmente a apelante, para que, no prazo de quarenta e oito horas, se manifestasse sobre o prosseguimento do feito, silenciou (fls. 91-verso). Em outras palavras, a apelante foi intimada duas vezes, inclusive pessoalmente, para que desse prosseguimento ao feito, contudo, manteve-se inerte, nem ao menos requereu a suspensão do processo por determinado prazo, razão pela qual o desprovemento do recurso é medida que se impõe. Assim, ao contrário do afirmado pela Instituição Financeira apelante, é notória a presença de intimação ao seu procurador para o prosseguimento no feito, sob pena de extinção do feito, nos autos, motivo pelo qual não merece reparos a sentença vergastada. 3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, visto que o apelo está em confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte. 4 - Publique-se e Intime-se. 5 - Transcorrendo o prazo recursal, in albis, remetam-se os autos a vara de origem. Curitiba, 21 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator 0010 . Processo/Prot: 0914274-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/157474. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0022854-08.2012.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Vicente Pereira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Ademir Trida Alves. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCESSÃO PARCIAL DO BENEFÍCIO APOSENTADO VEÍCULO COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE USO GASTOS MENSAIS QUE ULTRAPASSAM R\$250,00 COMPATIBILIDADE COM A ISENÇÃO AFIRMAÇÃO DE NÃO PODER SUPOSTAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONJUGADA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DOS AUTOS, AUTORIZA À GRATUIDADE TEORIA DA APEARÊNCIA AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50 RECURSO PROVIDO. VISTOS... 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por VICENTE PEREIRA DE SOUZA, em face de decisão interlocutória proferida às fls. 29-TJ, nos autos de Ação de Exibição de Documento, sob nº. 22.854/2012, que concedeu em parte os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando o recolhimento de 50% do valor das custas iniciais. Inconformado, o autor apresenta recurso de agravo de instrumento, alegando, em síntese, que para usufruir dos benefícios da justiça gratuita basta a mera afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado sem o prejuízo próprio ou de sua família. Ao final, pugna pelo provimento integral do recurso. É, no essencial, o relatório. DECIDO. 2. De plano, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, vez que a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência dominante nesta Corte. Com efeito, merece reforma a r. decisão que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado pelo agravante com base na Lei nº. 1.060/50, porquanto este se enquadra no rol daqueles que necessitam de tal benesse. Vejamos: A declaração de pobreza, aludida no artigo 4º da referida Lei nº. 1.060/50, de fato, não tem presunção absoluta de que o postulante tem condição financeira precária e que, por consequência, faz jus ao benefício, razão pela qual cabe à parte consubstanciar seu pedido com indícios de pobreza, sendo que, se estes não estiverem presentes, poderá o Magistrado

requisitar a juntada de outros documentos, ou indeferir o pedido. Assim, nada impede que o pedido de justiça gratuita seja indeferido mesmo a parte firmando declaração de pobreza na hipótese de haver indicativos que demonstrem que o pretendente ao benefício dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais. Do texto do art. 4º da indigitada Lei, extrai-se que tem direito a tal benefício toda e qualquer pessoa cuja condição econômica não lhe permita arcar com as custas e honorários de advogado, sem comprometer seu sustento ou de sua família. Note-se que a lei não exige um estado de penúria ou de miséria absoluta para ser deferido o benefício da justiça gratuita, sendo que, nos termos da Lei nº 1.060/50, compete à parte contrária e não ao Julgador impugnar a sua concessão, carreado aos autos provas de que a parte postulante possui efetiva capacidade financeira para arcar com todas as despesas advindas do trâmite processual. No caso em apreço, verifica-se que muito embora tenha o MM. Juiz a quo fundamentado sua decisão no sentido de que o postulante à justiça gratuita possui condições de arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, conforme a renda informada, fato é que as peculiaridades do caso concreto autorizam a concessão integral do benefício pleiteado. Isto é, não obstante a faculdade conferida ao Juízo de deferir o benefício em montante parcial, conforme já decidido pela Corte Superior, no presente caso, mostra necessária a concessão integral da assistência judiciária gratuita. Isto porque trata-se de agravante que é aposentado, auferindo rendimentos previdenciários mensais no valor líquido de 1 "[...] A Lei 1.060/50, por outro lado, não veda a concessão parcial do benefício da gratuidade. Ao contrário, dispõe: "Art. 13. Se o assistido puder atender, em parte, as despesas do processo, o Juiz mandará pagar as custas que serão rateadas entre os que tiverem direito ao seu recebimento. A doutrina acolhe essa possibilidade" (STJ, 1ª Turma, RESP Nº 790.807/MG, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, j. 09/10/2007) R\$2.032,95 (dois mil e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), somando compromettimentos mensais que ultrapassam o montante de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), apenas em sede de gastos costumeiros com água, luz, convênio etc. Ademais, o valor da parcela por si só (R\$ 1.041,33 - hum mil e quarenta e um reais e trinta e três centavos) não afasta a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, uma vez que se trata de carro usado, com mais de 10 (dez) anos de uso, sendo prudente aguardar manifestação da parte adversa, no sentido de se insurgir contra o benefício, desconstituindo a presunção de veracidade da declaração. Outrossim, importante ressaltar que a concessão do benefício da assistência judiciária não dispensa o pagamento das custas processuais, uma vez que fica apenas sobrestado. Destarte, se no período de 05 (cinco) anos possuir o beneficiário condições de efetuar o pagamento das custas e honorários, se for condenada a estas, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50). 3. Nestas condições, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de conceder o benefício da gratuidade da justiça, reformando a r. decisão agravada. 4. Publique-se e Intime-se. 5. Dê-se ciência ao Juízo a quo. 6. Oportunamente, efetivadas as anotações necessárias, encaminhe-se para arquivamento. Curitiba, 21 de maio de 2012. FABIAN SCHWEITZER Relator

0011 - Processo/Prot: 0917045-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2012/175217. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0015919-11.2006.8.16.0030 Insolvência. Agravante: Della Vita Prestadora de Serviços Ltda Me. Advogado: Irineu Crema. Agravado: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Interessado: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Segue decisão. Em 24.05.2012.

AGRAVANTES: DELLA VITA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME AGRAVADAS: MARCELO ZANON SIMÃO INTERESSADA: IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. ILEGITIMIDADE. CRÉDITO DO POSTULANTE AINDA NÃO RECONHECIDO NA FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos, etc. I DELLA VITA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME interpôs o recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/29-TJ) contra decisão interlocutória (fl. 31/32 - TJ), proferida nos autos nº 229/2006, da Ação Declaratória de Falência, que prorrogou a decisão acerca do pedido de substituição imediata do administrador judicial da massa falida, por não vislumbrar necessidade e utilidade (...), eis que latente o prejuízo que adviria à massa, considerando as diligências pendentes de cumprimento por ele, conforme determinação de fls. 6386/6388 (fl. 32-TJ), dispondo que, em momento oportuno, será deliberada a pretendida substituição do Sr. Administrador. (fl. 32-TJ). Informada, a agravante alegou que foi contratada pela massa falida, através do seu administrador judicial, para prestar serviços de desmontagem e transporte dos bens e documentos localizados na antiga sede da Santa Casa, pelo valor de R\$ 55.000,00. Disse que deu início aos trabalhos, no dia 15/08/2009, e os concluiu em 26/08/2009, ocasião em que comunicou o Juízo e requereu autorização para pagamento. Afirmou que o Juiz a quo autorizou a transferência bancária, o que foi ignorado pelo administrador, o qual informou que o pagamento foi feito em espécie. Sustentou que antes mesmo de solicitar autorização para pagamento, o administrador já havia sacado e movimentado a conta da massa 14 (quatorze) dias antes, sem nunca ter gozado de autorização judicial para tal mister. (fl. 10-TJ). Aduziu que, embora ainda não tivesse recebido o valor a ser pago, assinou recibo de quitação, a pedido do administrador judicial, na esperança de receber efetivamente referida quantia (fl. 11-TJ). Asseverou que, em março de 2010, notificou o administrador judicial, por carta, deixando de prestar os serviços à massa, ante a falta de pagamento. Alegou que o recibo foi considerado válido para provar a quitação, pelo Juiz a quo, cuja decisão foi objeto de recurso de agravo de instrumento nº 727.468-0, ao qual se negou provimento,

estando atualmente em fase de processamento de Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial (727.468-0/02) (fl. 12-TJ). Disse que cobrou providências de ordem criminal quanto ao possível cometimento de crime pelo atual administrador ao apresentar nos autos de Prestação de Contas (...) recibo falso (DOCUMENTO FALSO) supostamente contendo a assinatura do representante legal da empresa requerente (fl. 16-TJ). Sustentou que um dos recibos de R\$ 27.500,00 não lhe foi passado, cuja existência desconhece, tendo sido registrado Boletim de Ocorrência no 8º Distrito Policial, cujo original consta dos autos do Pedido de Providência. Disse que até o presente momento não se tem notícia de que o Ministério Público tenha efetivamente tomado as medidas em face do possível cometimento de crime pelo administrador judicial em relação ao documento 'forjado' juntado aos autos de prestação de contas (fl. 17-TJ). Observou que o administrador judicial já foi afastado provisoriamente da função, por atos ilícitos cometidos na condução da Massa Falida de GVA Indústria e Comércio, através de decisão proferida nesta Corte. Asseverou que ante toda a situação de irregularidade da atuação do administrador judicial, da morosidade do processo de insolvência que sequer possui QUADRO GERAL DE CREDORES definitivo apresentado nos autos; e especialmente em razão do DOCUMENTO FALSO juntado aos autos de prestação de contas (fl. 21-TJ). Ainda, ressaltou que se busca a destituição do administrador, pois a mera substituição será um prêmio por todas as irregularidades cometidas, as quais não passarão impunes ao crivo do Judiciário. (fl. 28-TJ). Ao final, pediu a tutela antecipada recursal e o provimento do recurso, para que o administrador judicial da Massa Falida seja destituído da função. É o relatório. II - Prevê o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a possibilidade de o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Analisando-se os pressupostos processuais de admissibilidade do recurso, constata-se a ausência de interesse para recorrer, sendo que a agravante sequer possui legitimidade para postular a destituição do administrador judicial. Vejamos. A recorrente, Della Vita Prestadora de Serviços Ltda. ME (nome fantasia: Grupo Sistema Terceirizações), pediu, no dia 17 de abril de 2012, a imediata destituição, inaudita altera pars, do Sr. Marcelo Zanon Simão do múnus de administrador judicial da Massa Insolvente da Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, haja vista tudo o que já foi constatado nestes autos a respeito da gestão do administrador judicial; do que foi constatado e exposto pelo E. Tribunal de Justiça, nos termos da decisão acima citada; e especialmente em razão do documento falso juntado aos autos de prestação de contas (autos nº 585/2009) (fl. 218-TJ). Ao examinar o pedido, na decisão ora agravada, a Juíza a quo dispôs, em suma: (...) A alegada falta de pagamento dos valores devidos à empresa Della Vista Prestadora de Serviços Ltda. ME (...) já foi apreciada por este Juízo (...) e pelo egrégio Tribunal de Justiça, estando a decisão (...) pendente de recurso (...). Ademais, não é fato desconhecido do Juízo o pedido de substituição do Sr. Administrador formulado pelo Ministério Público (...). Ocorre que, conforme diversas vezes destacado nestes autos, este feito é dotado de grande complexidade e relevância social ante os interesses nele envolvidos, principalmente haja vista os diversos credores que aguardam a sua solução. É ônus deste Juízo e de todas as partes envolvidas primar pela celeridade processual e pelo bom andamento do processo, evitando-se atos que possam vir a tumultuar o almejado fim da demanda. Cabe ao julgador, assim, especial cuidado na tomada de decisões. Por tal razão, não vejo necessidade e utilidade na pretendida destituição imediata ou afastamento provisório do Sr. Administrador, eis que latente o prejuízo que adviria à massa, considerando as diligências pendentes de cumprimento por ele, conforme determinação (...). II De qualquer maneira, em momento oportuno, será deliberada a pretendida substituição do Sr. Administrador. (fls. 31/32-TJ). Ora, além de ser possível reconhecer o acerto da decisão, quanto à ausência de interesse do pedido formulado (consistente no binômio 'necessidade e utilidade'), a agravante sequer pode postular a destituição do administrador judicial, pois lhe falta causa de pedir, ou ainda, demonstração da relação de prejuízo decorrente da permanência do Sr. Marcelo Zanon Simão na administração da Massa Falida. Com efeito, a agravante não possui, nos autos da Ação de Falência, uma 'posição processual' definida, apta a lhe conferir legitimidade para pedir a destituição do administrador judicial, ou seja, não é parte nem terceiro interessado (autor, réu, oponente, chamado ao processo e litisdenunciado). Aliás, o simples fato de haver relação jurídica pendente entre a Massa Falida e a agravante não significa que figura como credora nos autos, lembrando que: a) ainda não transitou em julgado o acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento nº 727.468-0, interposto pela ora recorrente, contra a decisão do Juiz a quo, que declarou a quitação do valor de R\$ 50.000,00, supostamente pago pela Massa Falida; b) a Certidão do Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que dispôs sobre a situação de todos aqueles que habilitaram seus créditos, não mencionou a agravante (fl.157-TJ). Em outras palavras, como a agravante não é credora da Massa Falida, tecnicamente, não poderia pedir a destituição do administrador judicial, por ausência de interesse, lembrando que sequer há certeza sobre o crédito que alega possuir. Aliás, também importa registrar que a agravante formulou Pedido de Providência, junto ao Ministério Público (fls. 1274 e ss. TJ), a fim de que sejam tomadas medidas civis e criminais cabíveis em face do Sr. Marcelo Zanon Simão. Quanto à falsidade de recibo (fl. 243-TJ) alegada pela recorrente, necessita de decisão que a declare, razão pela qual não se pode antecipar a existência de crédito, desde logo, sem a observância do devido processo legal. Registre-se, também, que o recurso outrora mencionado, interposto pela agravante, ao qual a 17ª Câmara Cível negou provimento (agravo de instrumento nº 727.468-0) foi conhecido porque a decisão, sobre a quitação do crédito, interessava-lhe diretamente, podendo causar prejuízo, notadamente, diferentemente do que ocorre na situação ora debatida. Ainda, "não basta o mero interesse econômico: é preciso ter interesse jurídico para poder recorrer como terceiro (RT 647/159, bem fundamentado; RJTAMG 53/117)" (Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, in

Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 42ª edição, Ed. Saraiva, São Paulo, 2010). Ora, o art. 31 da Lei 11.101/2005 estabelece que o juiz, de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer interessado, poderá determinar a destituição do administrador judicial (...) (grifei), donde se extrai que o interesse de quem postula a medida é imprescindível. Finalmente, cumpre destacar que a Juíza a quo demonstrou ter ciência dos atos praticados pelo administrador judicial, dispondo, contudo, que não é o caso de destitui-lo, por ora, além de ressaltar que, em momento oportuno, será deliberada a pretendida substituição do Sr. Administrador. (fl. 32-TJ), lembrando que a destituição deve ocorrer quando restar cabalmente demonstrada a sua necessidade, não bastando uma alegação de oportunidade, ante a premissa de que outra pessoa poderia conduzir com maior eficiência os atos do processo falimentar. (TJPR - 5ª Cível - AI 180796-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Fernando Vidal de Oliveira - - J. 30.08.2005). III ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba (PR), 24 de maio de 2012. MÁRIO HELTON JORGE Relator

0012 . Processo/Prot: 0919350-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/179960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0061676-42.2011.8.16.0001 Nulidade. Agravante: Bfb Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior, Ionéia Ilda Veroneze, Sara Jaqueline dos Santos Moreira. Agravado: Vanderli Furguim. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento, nos autos de revisão contratual nº 61676-42.2011, contra decisão que deferiu o afastamento do nome do agravado dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária de quinhentos reais (fls. 66/68-TJ). Defende o agravante que a imposição de multa diária é abusiva porque tomou conhecimento da tutela no mesmo instante em que teve ciência do ingresso da demanda. Assim, não haveria negativa em cumprir com a decisão interlocutória, que somente poderia ser aplicada quando efetivamente o agravante oferecesse resistência ao cumprimento. Acrescenta que as astreintes não possuem caráter indenizatório, mas coercitivo. Afirma que a multa diária deve possuir um lapso temporal para sua aplicação e o que o juiz pode modificá-la a qualquer tempo. 2. De plano o agravo deve ter seguimento negado, nos termos do artigo 557, caput do CPC, uma vez que manifestamente impropriedade e contrário ao entendimento dominante. Como argumenta o agravante, a finalidade da multa diária é a coerção da instituição financeira, e não a indenização de eventuais danos. Confira-se: "3. A astreinte deve, em consonância com as peculiaridades de cada caso, ser elevada o suficiente a inibir o devedor que intenciona descumprir a obrigação e sensibilizá-lo de que é muito mais vantajoso cumpri-la do que pagar a respectiva pena pecuniária. Por outro lado, não pode o valor da multa implicar enriquecimento injusto do devedor. Precedentes". (STJ REsp 1185260 / GO Rel. Min. Nancy Andrighi 3ª Turma DJe 11.11.2010). Como consequência, não há, prevista na legislação, qualquer limitação ao valor da astreinte, quer em lapso temporal, quer no próprio valor da obrigação principal, justamente porque se destina a coagir, e, os elementos necessários à coação advêm do caso. Veja-se: "A limitação, no âmbito do direito contratual, do valor da multa ao valor da obrigação principal (art. 920 do Cód. Civil/1916) não se aplica à multa de natureza de "astreinte", a qual constitui eficaz instrumento processual de coerção indireta para a efetividade do processo de execução, ainda, no processo nacional, tímido instrumento, se comparado com o "contempt of Court" do Direito anglo-americano, que responsabiliza mais fortemente a parte recalcitrante e o próprio patrocínio temerário desta. 5.- O valor da multa cominatória como "astreinte" há de ser naturalmente elevado, no caso de dirigir-se a devedor de grande capacidade econômica, para que se torne efetiva a coerção indireta ao cumprimento sem delongas da decisão judicial". (STJ REsp 940309 / MT 3ª Turma Rel. Min. Sidnei Benetti DJe 25.05.2010). Pela mesma razão, é irrelevante que a agravante ainda não tenha demonstrado recalcitrância no cumprimento da decisão, já que teve ciência da multa simultaneamente à ciência da existência da ação. Exatamente porque a finalidade da multa é impedir que a agravante pratique certo ato, não há que se aguardar o descumprimento da determinação inicial para só então se aplicar a multa. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, caput do CPC, uma vez que manifestamente impropriedade e contrário ao entendimento dominante. 4. Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator 2

0013 . Processo/Prot: 0919874-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/183155. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005436-31.2011.8.16.0034 Revisão de Contrato. Agravante: Cesar Ramos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919.874-7 Agravante : Cesar Ramos. Agravado : Banco Bradesco Financiamentos S/A. Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de revisional de contrato (autos nº 1334/2011) o MM Juiz de Direito da Vara Cível de Piraquara, indeferiu tutela antecipada de manutenção de posse do bem e de abstenção da inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, a partir do depósito do incontroverso (fls. 61/61v-TJ). Sustenta o recorrente, em síntese, a presença de inúmeras abusividades contratuais. Assim, a partir da consignação do valor apontado como correto, sustenta a possibilidade da concessão das liminares de manutenção de posse e abstenção da inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito. Pleiteia efeito suspensivo. 2. De plano, nos termos do art. 557, caput do CPC, o recurso deve ter seguimento negado, visto que as alegações se encontram em confronto com jurisprudência dominante deste tribunal e do STJ.

Quanto à abstenção da inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, com razão o juiz a quo, quando afirma que não estão preenchidos os requisitos definidos pelo STJ. Como se sabe, o egrégio Superior Tribunal de Justiça elenca três requisitos para a concessão da tutela antecipada, incluindo aí o afastamento da inscrição do nome do devedor em cadastros negativos de crédito, a saber: "ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz; b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção". (STJ REsp 1061530 / RS 2ª Seção Rel. Min. Nancy Andrighi DJe 10.03.2009). No caso dos autos, embora haja a ação revisional, com pedido de depósito do incontroverso, o que foi deferido, sem força, contudo, de elidir a mora, certo é não há efetiva demonstração de que a contestação do débito se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada de Tribunais Superiores. Isto ocorre primeiro porque, não foi apresentada cópia do contrato, não se tendo como afirmar qual a taxa de juros contratada. Ademais, o valor incontroverso apontado, foi calculado a partir da incidência de taxa de juros remuneratórios de 1% ao mês, o que não se pode admitir (súmula 382 do STJ). Logo, não se mostra plausível o valor informado pelo agravante como correto, não se podendo, portanto, fundamentar seu pedido. De consequência, deve-se manter o indeferimento do pedido de afastamento do nome dos cadastros restritivos de crédito. No tocante à manutenção de posse, é pacífico o entendimento de que, veda-se a referida medida se não houver plausibilidade da contestação do débito, visto que, não ocorre afastamento da mora. Confira-se: 2. Não afastada a mora, pela ausência de oferta de depósito suficiente, também se mostra incabível a manutenção do bem na posse do devedor, ou mesmo a possibilidade de determinação de exclusão ou impedimento de inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito (STJ/REsp 1.0161.530-RS) E mais: "Não representando o valor ofertado a título de depósito o débito efetivamente incontroverso, mesmo com a finalidade de caucionar o débito, porque insuficiente, não se pode considerar como descaracterizada a mora a ponto de justificar o impedimento de inscrição/exclusão do nome do devedor de cadastros restritivos de crédito (Orientação 2, letra "b"/STJ/REsp 1.061.530-RS). 3. Não afastada a configuração da mora, ante a ausência de depósito suficiente, não é cabível a manutenção do devedor na posse do bem arrendado ou garantidor da dívida no curso da ação revisional (Orientação 8, STJ/REsp. 1.0161.530-RS). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (TJPR - 17ª C. Cível - A 717574-0/01 - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - J. 15.12.2010) Além disso, não houve comprovação da essencialidade do bem para a atividade financeira do recorrente (funcionário público), exceção esta que vem sendo admitida em casos específicos. Portanto, não cabe o deferimento da manutenção de posse, posto que não preenchidos os requisitos. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 3. Publique-se. 4. Diligências de estilo. 5. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0014 . Processo/Prot: 0919957-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/180241. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2012.00020242 Revisional. Agravante: Valdecir da Silva. Advogado: Cristiane Bergamin. Agravado: Banco Itaúcard Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 919.957-1 Agravante : Valdecir da Silva. Agravado : Banco Itaúcard S/A. Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão proferida nos autos de revisão contratual nº 20242/2012, (fls. 12-TJ), onde o autor afirma que o juiz a quo indeferiu o pedido de justiça gratuita. Inconformado, alega o agravante não poder arcar com as custas processuais, sem o comprometimento de seu sustento e família. Sustenta que a declaração apresentada é suficiente para confirmação do estado de pobreza, nos termos da lei nº 1060/50. Assim, requer a reforma da decisão. Pleiteia o efeito suspensivo. 2. De plano, o recurso deve ter seguimento negado, vez que manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil. Pela análise dos autos, verifica-se que não houve o indeferimento do benefício da justiça gratuita, como relata o recorrente, havendo, na realidade, apenas despacho de concessão de prazo para que o autor exhiba comprovantes que fundamentem seu pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 12-TJ). E, tal despacho, não tem condão de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, impossibilitando, portanto, a insurgência recursal. Sobre o tema, confira-se: "Todo ato judicial preparatório de decisão é de mero expediente e, por isso, irrecorrível, visto não causar lesividade à parte porque o recurso apropriado, sendo o caso, poderá ser adiante manejado." (TJPR - AR 0509616-4/01 - J. 14.10.2008). 2 - "A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho: - que determina a emenda ou complementação de inicial da ação. (STJ, 5ª Turma, REsp. 66.123-RJ, rel. Min. Edson Vidigal)" (in CPC Theotônio Negrão, 31.ª ed., verbete 504:2). (TJPR 5ª C. Cível - Ag 0531582-0/01 - Rel.: Des. Rogério Ribas - J. 25.11.2008). Caso não haja a respectiva emenda e o pleito de concessão do benefício seja indeferido, daí então nascerá eventual interesse recursal ao agravante. Assim, vez que não há lesividade no ato que determina a emenda da inicial, não é recorrível o ato do juiz. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo, com fulcro no artigo 557, caput do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade. 4. Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

0015 . Processo/Prot: 0920094-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/182562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária:

0019070-62.2012.8.16.0001 Nulidade. Agravante: Almir Olimpio Acosta. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 920.094-6 Agravante : Almir Olimpio Acosta. Agravado : Bv Financeira Sa. Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de revisão contratual (autos nº 19070-62/2012 13ª Vara Cível de Curitiba), indeferiu pedido de tutela antecipada visando a proibição da inscrição do nome em cadastros de proteção ao crédito enquanto perdurar a discussão da dívida (fls. 32/33-TJ). Sustenta o recorrente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, no sentido de que se comprovou a cobrança de juros capitalizados e a indevida cumulação da comissão de permanência com outros encargos, além do repasse abusivo de encargos administrativos ao consumidor. Assim, pleiteia a reforma da decisão para que seja deferida a liminar. 2. De plano, nos termos do art. 557, CPC, o recurso deve ter seguimento negado porque manifestamente improcedentes as razões recursais, contrariando entendimento assente da jurisprudência desta Corte. É que a concessão da tutela antecipada está condicionada à existência de discussão judicial da dívida, fundada em jurisprudência consolidada nos tribunais, somada ao depósito de quantia incontroversa ou prestação de caução idônea para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. No caso, o recorrente alega que se comprometeu ao adimplemento de 36 parcelas mensais no valor de R\$ 439,88 cada, tendo quitado apenas 5 delas e admitido estar em mora com relação a outras duas (fls. 11-TJ), oferecendo como depósito do incontroverso a irrisória quantia de R\$ 267,27. Assim como eventual caução, o depósito da quantia incontroversa também deve ser idôneo, no qual se excluiria apenas os encargos que a jurisprudência predominante reputa ilegais, sem qualquer compensação de suposta quantia paga a maior, a qual não goza de certeza, liquidez e exigibilidade. A propósito: "2. Não representando o valor ofertado a título de depósito o débito efetivamente incontroverso, segundo a jurisprudência do STJ, mesmo com a finalidade de caucionar o débito, porque insuficiente, não se pode considerar como descaracterizada a mora (Orientação 2, letra "b"/STJ/REsp 1.061.530- RS). 3. Não afastada a configuração da mora, ante a oferta de depósito insuficiente, não é cabível a manutenção do devedor na posse do bem arrendado ou garantidor da dívida no curso da ação revisional (STJ/REsp. 1.0161.530-RS)". (TJPR - 17ª C. Cível - AI 851438-9 - Irati - Rel.: Francisco Jorge - Unânime - J. 02.05.2012) O demonstrativo de cálculo unilateral juntado às fls. 27 (fls. 28-TJ) não demonstra de forma clara como o valor da prestação se reduziria praticamente pela metade, o que evidencia a compensação com suposto indébito, além de não refletir o correto cálculo dos juros de forma linear. Assim, ausentes os requisitos para a concessão de liminar, merece ser mantida a decisão. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 3. Publique-se. 4. Diligência de estilo. Curitiba, 23 de maio de 2012. Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator 2

Flávia Gotardo Seidel	014	0891905-7
Franciele da Roza Colla	027	0917703-5
Francisco Lopes	013	0891143-7
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	008	0877357-9
Gennaro Cannavacciuolo	018	0906550-7
Germano Jorge Rodrigues	009	0879404-1
Guilherme Régio Pegoraro	016	0899666-7
Gustavo Saldanha Suchy	023	0914145-1
Hellen Regina Kirchner Villar	008	0877357-9
Heloísa Franceschi Nascimento	017	0906410-8
Igor Roberto Mattos dos Anjos	018	0906550-7
Isabela Dakkach de Almeida Barros	017	0906410-8
Ivan Luiz Goulart	025	0915358-2
Janaina Giozza Avila	015	0893950-0
Jane Maria Voiski Proner	023	0914145-1
Jean Carlos Confortin	014	0891905-7
Jean Carlos Confortin	014	0891905-7
Joanni Aparecida Henrichs	028	0869859-3
João Alexandre Remowicz	003	0806296-6
João Carlos Venâncio	021	0913696-9
João Leonel Gabardo Filho	013	0891143-7
João Vladimir Viland Policeno	001	0416322-6
José Dias de Souza Júnior	027	0917703-5
José Leocádio de Camargo	002	0777560-4
Juliane Toledo dos Santos Rossa	026	0915595-5
Juliano César Lavandoski	027	0917703-5
Júlio Cesar Henrichs	028	0869859-3
Karine Simone Pofahl Weber	005	0827104-3/01
	011	0886034-0
Ligiane Barbosa da Silva	016	0899666-7
Lucia Aparecida Ducci	029	0802215-5
Lucilene Alisauka Cavalcante	027	0917703-5
Luilson Felipe Gonçalves	012	0886630-2
Luiz Fernando Brusamolin	007	0867944-9
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	006	0867935-0
Marcelo Augusto de Souza	027	0917703-5
Marcelo Luis Homero de Souza	004	0822285-3
Marcelo Zanon Simão	004	0822285-3
Margarete Cristina Verona	028	0869859-3
Maria Felícia Chedlovski	023	0914145-1
Marii Daluz Ribeiro Taborda	006	0867935-0
Maurício Alcântara da Silva	011	0886034-0
Maurício Kavinski	007	0867944-9
Michelle Schuster Neumann	010	0881643-9
Mykael Rodrigues de Oliveira	020	0909258-0
Nelson Pilla Filho	007	0867944-9
Norberto Targino da Silva	019	0908627-1
Paula Nogara Guérios	008	0877357-9
Pedro da Silva Dinamarco	029	0802215-5
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	003	0806296-6
Rafael Cristiano Brugnerotto	014	0891905-7
Rafaela de Aguiar Rodrigues	024	0914715-3
Reinaldo Mirico Aronis	009	0879404-1
Renata Pereira Costa de Oliveira	014	0891905-7
Robson Fari Nassin	008	0877357-9
Rodrigo Shirai	004	0822285-3
Ruberlei José Ferreira	005	0827104-3/01
Ruy Schimmelpfeng Sampaio	029	0802215-5
Sadi Bonatto	003	0806296-6
Sandra Bertipaglia	024	0914715-3
Sérgio Schulze	010	0881643-9
Silmara Stroparo	012	0886630-2
Silvana Tormem	019	0908627-1
Sílvia Regina Santucci Mileski	015	0893950-0
Talita Domingues M. d. S. Cabrera	016	0899666-7
Tassiane Padilha Rangel	004	0822285-3
Tatiana Valesca Vroblewski	005	0827104-3/01
	010	0881643-9

SEÇÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível Seção da 18ª Câmara Cível Relação No. 2012.05264

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Fontana	001	0416322-6
AMANDA SACHETIM MARÇAL RIGO	017	0906410-8
Ana Paula Scheller de Moura	010	0881643-9
Antônio Rodrigues Simões	028	0869859-3
Árison Carlos Gidhin	021	0913696-9
Brazilio Bacellar Neto	004	0822285-3
Bruna Mischiatti Pagotto	009	0879404-1
Candido da Silva Dinamarco	029	0802215-5
Carla Heliana Vieira M. Tantin	012	0886630-2
Carmen Lucia Silveira Ramos	029	0802215-5
Charles Hermann Limões	006	0867935-0
	007	0867944-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	012	0886630-2
Daniele de Bona	024	0914715-3
Davi Chedlovski Pinheiro	023	0914145-1
Dilvo Bertipaglia	024	0914715-3
Evandro Alves dos Santos	022	0914041-8
Fabiana Silveira	011	0886034-0
Fernando José Bonatto	003	0806296-6
Fernando José Gaspar	024	0914715-3
Fernando Parolini de Moraes	022	0914041-8
Fernando Valente Costacurta	010	0881643-9

Telmo Dornelles	004	0822285-3
Tiago Spohr Chiesa	010	0881643-9
Vanessa da Silva Hilário	011	0886034-0
VICTOR ALEXANDER MAZURA	020	0909258-0
Vinicius Gonçalves	016	0899666-7
Virgínia Neusa Costa Mazzucco	023	0914145-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0416322-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/95219. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1991.00000376 Usucapião. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Estrela Azul. Advogado: João Vladimir Viland Policeno. Agravado: Manuela Peral Montoya. Advogado: Ademir Fontana. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Não há pedido de liminar. 2. O agravante alega que o Registro efetuado nas matrículas das unidades condominiais não está claro, vez que a sentença de primeiro grau que reconheceu a prescrição aquisitiva não elucida acerca da área usucapida. Contudo, não há nos autos cópia da referida decisão, o que torna impossível aferir a credibilidade de suas postulações. 3. Tratando-se, pois, de documentos relevantes à perfeita compreensão da controvérsia (art. 525, II, CPC) e à luz do recente entendimento do STJ de que, neste caso, deve-se oportunizar prazo para que a parte traga o documento, não podendo ser surpreendida com a negativa de seguimento ao seu recurso frente à ausência de peça que subjetivamente acreditava não essencial ao colegiado, intime-se o agravante para que, no prazo de 05 dias, traga cópia da sentença. 4. Solicitem-se as informações de praxe ao juízo singular. 5. Intime-se a parte agravada para as contrarrazões, no prazo legal. 6. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em Segundo Grau - Relator (gn)

0002 . Processo/Prot: 0777560-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/82042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0074185-39.2010.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Luiz Donizete Mendes. Advogado: José Leocádio de Camargo. Agravado: Davi de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em face da informação prestada pelo Juízo da Comarca de Sorriso - MT, manifeste-se o Agravante. Em 17/5/2012.

0003 . Processo/Prot: 0806296-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/183521. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2010.00000576 Busca e Apreensão. Agravante: Edvaldo Alves de Oliveira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco de Lage Landen Brasil Sa. Advogado: João Alexandre Remowicz, Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Diga a parte agravante (f.620/621).

0004 . Processo/Prot: 0822285-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/294961. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000658 Falência. Agravante: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Agravado: Sensação Comércio de Calçados e Materiais Esportivos Ltda. Advogado: Brazílio Bacellar Neto, Rodrigo Shirai. Interessado: Massa Falida de Sensação Comércio de Calçados e Materiais Esportivos Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai, Tassiane Padilha Rangel, Marcelo Luis Homero de Souza. Adm. Judicial: Telmo Dornelles. Advogado: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Tendo em vista o parecer prévio da Douta Procuradoria Geral de Justiça (ff. 437/438), determino que o Sr. Administrador Judicial seja intimado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após, vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, // 2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0827104-3/01 Agravo

. Protocolo: 2012/19823. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 827104-3 Apelação Cível. Agravante: Real Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vroblewski. Agravado: Centro de Formação de Condutores Canaã Ltda. Advogado: Ruberlei José Ferreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. A divergência colocada para análise desta Corte Recursal diz respeito a realização ou não da purgação da mora pelo Agravado nos autos de busca e apreensão. Observa-se que a controvérsia versa, basicamente, a um suposto erro existente no cálculo no contador judicial, que não incluiu o valor de duas parcelas (25 e 26/60) no montante devido para pagamento da dívida e purgação da mora. Mostra-se clara a grande possibilidade de celebração de acordo entre as partes com fins de dirimir a lide de forma mais célere e de modo mais satisfatório para ambas as partes. Desta forma, remetam-se os autos para o Núcleo de Conciliação, nos termos do artigo 95 e segs. do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão antes da remessa dos autos ao

Núcleo de Conciliação. 2. Sendo infrutífera a tentativa de conciliação, voltem os autos para apreciação do recurso de agravo interno. Curitiba, 08 de maio de 2012. DES.ª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0867935-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/320603. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001017-45.2010.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Apelado: Mostafa Issa Said Mizher. Advogado: Charles Hermann Limões. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Intime-se as procuradoras do Apelante (Banco Volkswagen S/A) para assinar o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena dos efeitos da lei. Curitiba, // 2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0867944-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/320605. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0002036-86.2010.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Nelson Pilla Filho, Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Jucimar Severino da Silva. Advogado: Charles Hermann Limões. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Compulsados os autos, observa-se que o Advogado Nelson Pilla Filho não possui procuração nos autos, para representar a Apelante Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Portanto, intime-se o Advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena dos efeitos da lei. Caso, não seja apresentado o documento solicitado, encaminhe-se os autos a Seção de Autuação, para retirada do nome da mesma do caderno processual. Após, voltem conclusos. Curitiba, 14/5/2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador - Relator

0008 . Processo/Prot: 0877357-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/470242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0064183-73.2011.8.16.0001 Resolução de Contrato. Agravante: Equilíbrio Construção Civil Ltda.. Advogado: Paula Nogara Guérios, Hellen Regina Kirchner Villar, Robson Fari Nassin. Agravado: Adriana Cordeiro. Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Intime-se por carta com A.R. a agravada ADRIANA CORDEIRO, no endereço fornecido pelo agravante: Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 2500, apartamento 43-B, Campina do Siqueira - Curitiba/PR, CEP 81.200-100. Curitiba, 18 de maio de 2012. Espedito Reis do Amaral

0009 . Processo/Prot: 0879404-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/356867. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0026620-11.2008.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Bruna Mischiatti Pagotto, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Ana Maria Barbosa Gonçalves. Advogado: Germano Jorge Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Compulsados os autos, observa-se que o Advogado Germano Jorge Rodrigues não possui procuração nos autos, para representar a Apelada Ana Maria Barbosa Gonçalves. Portanto, intime-se o Advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, para regularizar sua representação processual, sob pena dos efeitos da lei. Curitiba, // 2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador - Relator

0010 . Processo/Prot: 0881643-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/371705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0008161-63.2009.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tiago Spohr Chiesa, Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze. Apelado: Valmir Antonio Marques. Advogado: Michelle Schuster Neumann, Ana Paula Scheller de Moura, Fernando Valente Costacurta. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Compulsados os autos, observa-se que a Advogada Tatiana Valesca Vroblewski não possui procuração nos autos, para representar a Apelante BV Financeira S/A. Portanto, intime-se a Advogada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena dos efeitos da lei. Caso, não seja apresentado o documento solicitado, encaminhe-se os autos a Seção de Autuação, para retirada do nome da mesma do caderno processual. Após, voltem conclusos. Curitiba, 15/05/2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador - Relator

0011 . Processo/Prot: 0886034-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/361354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0008901-50.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Jucelia Saquetto Nunes. Advogado: Maurício Alcântara da Silva, Vanessa da Silva Hilário. Apelado: Bv Financeira Sa C F I. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Fabiana Silveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Compulsados os autos, observa-se que a Advogada Vanessa da Silva Hilário não possui procuração nos autos, para representar a Apelante Jucelia Saquetto Nunes. Portanto, intime-se a Advogada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena dos efeitos da lei. Caso, não seja apresentado o documento solicitado, encaminhe-se os autos a Seção de Autuação,

para retirada do nome da mesma do caderno processual. Após, voltem conclusos. Curitiba, 15/ 05/2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador - Relator

0012 . Processo/Prot: 0886630-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/374237. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0022021-43.2010.8.16.0019 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Finasa Bmc Sa. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante (2): Andrea Marques Ribeiro. Advogado: Luilson Felipe Gonçalves, Silmara Stroparo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Compulsados os autos, observa-se que a Advogada Silmara Stroparo não possui procuração nos autos, para representar a Apelante/Apelada Andrea Marques Ribeiro. Portanto, intime-se a Advogada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena dos efeitos da lei. Caso, não seja apresentado o documento solicitado, encaminhe-se os autos a Seção de Autuação, para retirada do nome da mesma do caderno processual. Após, voltem conclusos. Curitiba, 15/ 05/2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador - Relator

0013 . Processo/Prot: 0891143-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/393023. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002393-25.2008.8.16.0056 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Roberto José Diego. Advogado: Francisco Lopes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Compulsados os autos, observa-se que o Advogado João Leonelho Gabardo Filho não possui procuração nos autos, para representar o Apelante Santander Leasing S/A. Portanto, intime-se o Advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, sob pena dos efeitos da lei. Curitiba, 14 / 5 /2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator - Desembargador

0014 . Processo/Prot: 0891905-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/398665. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015406-36.2007.8.16.0021 Busca e Apreensão. Apelante: Cidinei Pieniak de Quadros. Advogado: Jean Carlos Confortin, Rafael Cristiano Brugnerotto. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jane Maria Voiski Proner, Renata Pereira Costa de Oliveira, Flávia Gotardo Seidel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Compulsados os autos, observa-se que o Advogado Jean Carlos Confortin e a Advogada Jane Maria Voiski Proner não possuem procuração nos autos, para representar os ora litigantes. Portanto, determino que os Advogados sejam intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizarem as representações processuais. Caso, não sejam apresentados os documentos solicitados, encaminhe-se os autos a Seção de Autuação, para retirada do nome dos mesmos do caderno processual. Após, voltem conclusos. Curitiba, / / 2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador - Relator

0015 . Processo/Prot: 0893950-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/79527. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000715-48.2012.8.16.0148 Imissão de Posse. Agravante: Sílvia Regina Lopes da Silva, Irineu Leite da Costa. Advogado: Ivan Luiz Goulart. Agravado: Paula de Paula Santucci. Advogado: Sílvia Regina Santucci Mileski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista a apresentação de documentos novos, por força do disposto no art. 398 do Código de Processo Civil e na forma do art. 162, § 4º, do mesmo Código, solicito à Secretaria que proceda a intimação dos agravantes para que, querendo, se manifestem sobre eles. Curitiba, em 15 de maio de 2012. RAPHAEL BAGGIO DE LUCA Assessor de Gabinete

0016 . Processo/Prot: 0899666-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/410542. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0036784-64.2010.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Itaucard Sa. Advogado: Vinicius Gonçalves. Apelante (2): Marco Antônio Namy Luiz. Advogado: Talita Domingues Martins da Silva Cabrera, Ligiane Barbosa da Silva, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Compulsados os autos, observa-se que as Advogadas Talita Domingues Martins da Silva Cabrera e Ligiane Barbosa da Silva não possuem procurações nos autos, para representar o Apelante/Apelado Marco Antonio Namy Luiz. Portanto, intemem-se as Advogadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizarem suas representações processuais, sob pena dos efeitos da lei. Caso, não seja apresentado o documento solicitado, encaminhe-se os autos a Seção de Autuação, para retirada do nome das mesmas do caderno processual. Após, voltem conclusos. Curitiba, 15/ 05/2012. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Desembargador - Relator

0017 . Processo/Prot: 0906410-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/133075. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0043574-30.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Suzy Gomes Fenimam Borges (Réu Preso). Advogado: Isabela Dakkach de Almeida Barros, AMANDA SACHETIM MARÇAL RIGO. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Heloisa Franceschi Nascimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Intime-se a agravante para juntar cópia da petição inicial da Ação de Revisão de Contrato de Financiamento, bem como da planilha de cálculo, no prazo de cinco (05) dias. Curitiba, 14 de maio de 2012. Espedito Reis do Amaral

0018 . Processo/Prot: 0906550-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/133284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0050393-22.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Josimar dos Santos. Advogado: Gennaro Cannavacciuolo, Igor Roberto Mattos dos Anjos. Agravado: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, Tramita, perante a 19ª Vara Cível da Comarca da Capital, ação ordinária de revisão de contrato, com pleito de tutela antecipada, na qual o agravante pretende a revisão do contrato arrendamento mercantil, celebrado com a agravada. Aponta, para tanto, haver cobrança abusiva dos seguintes encargos: i) juros remuneratórios além da taxa média de mercado; ii) juros moratórios abusivos; iii) capitalização mensal de juros; iv) taxa de abertura de crédito e tarifa de serviços de terceiros; v) tarifa de boleto bancário; vi) comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios. Sobreveio decisão interlocutória (69/71), no bojo da qual o magistrado singular indeferiu a antecipação da tutela jurisdicional, autorizando os depósitos mensais dos valores indicados na inicial sem fins de elisão da mora. Para tanto, aduziu: "Condiciono à manutenção do autor na posse do bem, bem como a exclusão de seu nome de serviços de proteção ao crédito, ao depósito do valor integral das parcelas, inclusive as vincendas, acrescidas dos respectivos encargos." Inconformado, o requerente insurgiu-se contra a decisão, aduzindo que faz jus à manutenção da posse do veículo, bem assim de ver seu nome excluído dos cadastros negativos, vez que preenche as condições estabelecidas pela jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Ao final, requer a concessão da liminar pretendida para o fim de que seja deferida a manutenção da posse, bem como a retirada de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, mediante autorização para consignação dos valores incontroversos. Distribuídos os autos, vieram-me conclusos. É a breve exposição. Fundamento e Decido. Insta observar, de início, que estão presentes as peças obrigatórias contempladas no art. 525, I do CPC (procurações outorgadas, decisão agravada e certidão da respectiva intimação). Ausente o preparo, haja vista tratar-se de assistência judiciária gratuita. O recurso, ademais, é tempestivo. Não é caso de conversão em agravo retido, dada a natureza da decisão combatida. Admito, pois, o processamento do recurso. A situação dos autos se amolda à hipótese do art. 557, caput, do CPC, merecendo pronta atuação monocrática. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.061.530, orientação n. 4), para afastar os efeitos da mora, com a consequente exclusão dos cadastros de proteção ao crédito e eventual manutenção na posse do bem, o interessado deve preencher simultaneamente os seguintes requisitos: (a) propositura da ação revisional contestando o débito; (b) demonstração clara de que a cobrança contraria jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e (c) depósito do valor tido por incontroverso. A jurisprudência desta corte acrescenta que o deferimento da manutenção de posse deve ocorrer quando presente, ainda, alternativamente, o adimplemento substancial ou a demonstração da essencialidade do bem. O agravante cumpriu tais condições, na medida em que pagou 49 das 60 parcelas contratadas e propôs, além do valor de R\$ 407,73, com juros de 1% ao mês, o valor alternativo de R\$ 468,39 (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), o que é muito próximo do valor contratado, de R\$ 519,22, e observa a taxa de juros do contrato, expurgando, tão somente, os juros capitalizados. Ou seja, houve o adimplemento substancial, pois pagou a quase totalidade das parcelas e, em relação ao débito remanescente, propôs valor muito próximo do apontado como devido. Assim, ante as alegações de cobrança de juros capitalizados, respaldada por planilhas de cálculo, em que pese as ponderações do ilustre magistrado, tenho que a hipótese autoriza o deferimento de liminar autorizando o depósito do valor de R\$ 468,39 (quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos), acrescidos de encargos da mora, se houverem, das parcelas vincendas e vincendas, na medida em que vencerem, e, uma vez efetuado o depósito somente nesta circunstância -, fica vedada a inscrição em cadastro de inadimplentes até ulterior deliberação. Efetuado o depósito, oficie-se para este fim. Concedo, ainda, a manutenção de posse do veículo, permanecendo o agravante como fiel depositário judicial do bem. Comunique-se ao magistrado quanto ao deferimento, requisitando as informações necessárias, em especial sobre a realização e continuidade dos depósitos. Intime-se a agravada, por carta com A.R., para responder, querendo, aos termos do presente. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em 2º Grau Relator (gn)

0019 . Processo/Prot: 0908627-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/143442. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0002298-19.2012.8.16.0035 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Advogado: Silvana Tormem, Norberto Targino da Silva. Agravado: Maria Aparecida de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS, Trata-se de agravo de instrumento interposto por BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de decisão que, no bojo da ação de busca e apreensão, ajuizada pela agravante, indeferiu a liminar pretendida pela instituição financeira, determinando a manutenção da agravada na posse do bem móvel objeto de contrato de financiamento. Entendeu o magistrado a quo, às fls. 42/45/TJ, que, em razão de ter sido ajuizada pela agravada ação ordinária revisional de contrato de financiamento, é medida de razoabilidade que a mesma se mantenha na posse do bem. Em suas razões, aduz o recorrente que a agravante

foi devidamente constituída em mora, haja vista ter sido entregue a notificação extrajudicial no endereço da mesma. Aduz que, na ação revisional, tão somente houve autorização para o depósito dos valores incontroversos, e não o deferimento da manutenção de posse, não havendo, assim, impedimento para que o agravante exerça seu direito de ação. Ao final, requer o recebimento do presente recurso em seu efeito suspensivo (ativo). No mérito, pugna pela reforma da decisão, para o fim de que seja determinada a busca e apreensão do bem. Distribuídos os autos, vieram-me conclusos. É a breve exposição. Fundamento e Decido. Insta observar, de início, que estão presentes as peças obrigatórias contempladas no art. 525, I do CPC (procurações outorgadas, decisão agravada, certidão da respectiva intimação e preparo), certo que a petição de fls. 02/08-TJ atende ao contido no art. 524 e incisos, do mesmo diploma legal. O recurso, ademais, é tempestivo. Não é caso de conversão em agravo retido, dada a natureza da decisão combatida. Admito, pois, o processamento do recurso. A situação dos autos se amolda à hipótese do art. 557, caput, do CPC, merecendo pronta atuação monocrática. De início, cumpre registrar que, para a propositura e obtenção de liminar na ação cautelar de busca e apreensão, é requisito indispensável a constituição em mora do devedor. Conforme se infere do aviso de recebimento entregue no domicílio da agravada, juntado aos autos às fls. 60/TJ, tem-se que esta tomou ciência do débito em data de 17.10.2011. Não obstante referida notificação extrajudicial ser meio hábil de constituir o devedor em mora, verifica-se, da decisão agravada, que foi ajuizada, anteriormente à presente cautelar, ação revisional pela agravada (fl. 103/TJ), cujas cópias da inicial, bem como da decisão interlocutória, não foram acostadas ao presente feito. Com a devida vênia do entendimento do agravante, referidos documentos são essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e, sua falta, afasta qualquer possibilidade de deferimento de liminar. É cediço que, em sede recursal, os requisitos autorizadores da medida liminar devem ser ainda mais facilmente perceptíveis, isto é, necessitam de prova latente para autorizar a intervenção imediata do relator. Para tanto, deveria o recorrente juntar, além das peças obrigatórias contempladas no artigo 525, do Código de Processo Civil, qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia, conclusão que se extrai, mutatis mutandis, da Súmula n. 288, do STF. Isto posto, indefiro a liminar requerida e determino o regular processamento do feito, requisitando-se informações ao juiz da causa, notadamente sobre a regularidade dos depósitos efetuados na revisional (valores e datas), de forma circunstanciada. Considerando que há demanda conexa, no prazo de 05 dias, informe a agravante o nome e o endereço da procuradora constituída, visando sua intimação para responder aos termos do presente, trazendo, ainda, cópia da inicial revisional e o despacho preliminar lá proferido. Cumprido o item acima, promova-se a respectiva intimação da agravada para responder, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em Segundo Grau Relator (gn)

0020 . Processo/Prot: 0909258-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/151500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0062141-51.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Fabricio Ribeiro Mateus. Advogado: Mykael Rodrigues de Oliveira, VICTOR ALEXANDER MAZURA. Agravado: Banco BfB. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão do efeito ativo pleiteado. Requistem-se informações ao digno juiz da causa, a serem prestadas em até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), inclusive sobre a fase do processo e se o agravado já constituiu procurador nos autos. Intime-se o agravado para que, querendo, responda o recurso, e caso ainda não tenha constituído procurador nos autos, proceda-se sua intimação pessoal. Curitiba, 26 de abril de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0021 . Processo/Prot: 0913696-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/153481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013062-69.2012.8.16.0001 Dissolução de Sociedade. Agravante: Dorvalino Wesley de Lima. Advogado: Ariston Carlos Gidhin, João Carlos Venâncio. Agravado: Riskema Informática e Automação, Claudio Roberto Grandó, Ricardo Luiz Delfino Cunha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, constata-se a verossimilhança das alegações do recorrente no sentido de que o perito/contador nomeado não vem atuando satisfatoriamente. É verossímil também a alegação de que o sócio agravante tem o direito de requerer a substituição dele por não mais depositar a mesma confiança que existia à época da nomeação. Percebe-se também a possibilidade de dano grave e de difícil reparação, pois há vários indícios de que as contas da sociedade em dissolução não estão sendo pagas mesmo havendo saldo positivo em conta bancária, causando protesto de títulos e inclusão do nome da empresa e seus sócios no rol de inadimplentes. a tutela recursal, para o fim determinar que o contador nomeado seja afastado imediatamente do cargo, devendo outro de confiança do Juízo a quo ser nomeado. Intimem-se os agravados pessoalmente para que, querendo, respondam o recurso. Comunique-se o Juízo de origem, via sistema mensageiro. Após voltem. Curitiba, 15 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0022 . Processo/Prot: 0914041-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/149307. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0006669-80.2012.8.16.0017 Revisão de Contrato. Agravante: Jeanete Aparecida Cubateli Zanin. Advogado: Evandro Alves dos Santos, Fernando Parolini de Moraes. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Decisão agravada de f. 64-TJ indeferiu os pedidos liminares de não inscrição do nome da mutuária agravante junto aos cadastros de devedores em mora e de manutenção dela na posse do bem dado em garantia (f. 51-TJ), sob o fundamento de que (a) os argumentos apresentados não são idôneos a demonstrar indícios de ilegalidade; (b) a alegação de que os encargos cobrados seriam ilegais não retira o direito do credor de promover a inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes, por não evidenciado que o expurgo de eventuais valores cobrados a maior seja suficiente para extinguir a dívida; (c) a mutuária só poderia ser mantida na posse do bem alienado fiduciariamente se consignar valor que corresponda ao valor das prestações cobradas pela ré. Quanto ao pedido de depósito de valores, apontou o juízo a quo que se quiser o autor efetuar depósito, estará fazendo por sua conta e risco (f. 64-TJ). A mutuária agravante pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal para (a) o banco mutuante se abster de inscrever o nome dela em órgãos de proteção ao crédito; (b) ser mantida na posse do bem financiado; e (c) poder depositar o valor incontroverso (f. 14-TJ). Traz a autora, como razões de recurso (f. 04/14-TJ), que (1) a jurisprudência entende que o depósito das parcelas incontroversas (no caso, valor superior a 70% do valor da parcela previsto em contrato f. 13) ou do valor previsto em contrato tem o condão de afastar a mora, manter a posse do bem nas mãos da devedora e evitar a inscrição do nome dela junto aos cadastros restritivos ao crédito; (2) a verossimilhança das alegações está demonstrada pela planilha de cálculo que aplica juros mensais simples, pela presença de capitalização de juros mensais, prática ilegal, e pelo repasse de custos administrativos da instituição financeira à mutuária - f. 12-TJ. É relatório. Decido 1. Admito o processamento do agravo de instrumento porque presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado. Agravante beneficiária da justiça gratuita (f. 64-TJ). 2. Não identifico, neste momento, alegação verossímil, nem risco de dano, diante de razoável entendimento (art. 893 do CPC1) segundo o qual, em tese, só se pode extrair as consequências pretendidas pela agravante mutuária depois que ela efetuar o depósito do valor ofertado e disso fazer prova, inclusive com respeito às parcelas vencidas e que se venceram até a data da interposição do agravo. Indefiro, por isso, a antecipação dos efeitos da tutela recursal. 3. Comunicuei o juiz singular via sistema Mensageiro e requisitei a ele informações, a serem prestadas em dez (10) dias, sobre a efetiva, oportuna e suficiente realização do depósito do valor ofertado, bem assim acerca do adimplemento ou depósito das parcelas vencidas e que se venceram até a data em que as informações forem prestadas, sem deixar de referir à imputação de cada pagamento e depósito. 4. Intime-se a parte agravada, por meio de seus procuradores, para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 14 de maio de 2012. [Assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator 0023 . Processo/Prot: 0914145-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/155309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0031103-21.2011.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Agravante: Cleri Adriana Lourenço. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Banco Fiat Sa. Advogado: Janaina Giozza Avila, Virginia Neusa Costa Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 98-TJ que, na ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de contrato nº 31103-21.2011.8.16.0001, revogou a gratuidade de justiça anteriormente concedida ao agravante, por entender que da transação firmada às f. 94/97-TJ, se extrai que a agravante não preenche mais os requisitos da Lei 1060/1950, intimando a mesma para, em 05 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo sem prolação da sentença homologatória. Segundo a recorrente, a interlocutória merece reforma porque: (a) que a decisão agravada não está devidamente fundamentada; (b) que no mesmo termo de acordo onde a parte assumiu a responsabilidade pelo pagamento das custas do processo, ficou ressalvada a hipótese de ela ser beneficiária das justiça gratuita; (c) que não há amparo legal para obrigar a agravante a efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem a prolação de sentença homologatória; (d) que a condição econômica da agravante não se alterou, permanecendo o risco ao seu sustento e ao de sua família, caso seja obrigada a arcar com o pagamento das custas processuais; (e) que a decisão agravada afronta os artigos 2º e 4º da Lei 1060/1950; (f) que milita em seu favor a presunção relativa de veracidade da declaração de insuficiência de recursos juntada aos autos; (g) que a decisão agravada afronta, também, os incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal; (h) que a decisão agravada é contrária ao entendimento do Supremo Tribunal Federal; e (i) que nos termos da Lei 1060/50, a revogação do benefício só poderia ocorrer mediante procedimento próprio de impugnação. Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, mantendo-se os benefícios da assistência judiciária gratuita anteriormente concedida. No mérito do recurso pretende a anulação da decisão agravada, com a determinação de homologação do acordo firmado com o agravado. É relatório. Decido 1. Admito o processamento do agravo porque presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado. 2. De acordo com o disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, bem como conceder efeito suspensivo ao recurso. Para que referida antecipação se mostre viável, o artigo 273 do Código de Processo Civil exige que o julgador se convença da verossimilhança das razões apresentadas, que exista (a) prova inequívoca do alegado e (b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso mantida a situação atual até o momento da decisão judicial final, bem como que (c) o provimento antecipado seja reversível. Na medida em que os atos das partes produzem efeitos nos termos do artigo 158, caput, do Código de Processo Civil, além de existir, neste Tribunal, atualmente, vigorosa corrente jurisprudencial

que não abona a tese do agravante, entendendo que "a isenção decorrente da gratuidade processual anteriormente concedida à parte, não abrange as despesas processuais da qual expressamente se obrigou quando do acordo firmado nos autos, sobretudo em apelo ao princípio da boa-fé, que orienta a atuação das partes no processo" (TJPR, 9ª C.Cível, Al 616.465-0, 9ª C.Cível, Rel.: Des. Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J. 13.04.2010), não identifico, neste momento, direito plausível ou argumento relevante para desconsiderar, liminarmente, a r. decisão agravada. Por isso, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. 3. Comuniquei o Juiz da Causa e requisitei ao mesmo informações a serem prestadas em dez (10) dias, via mensageiro. 4. Intime-se o agravado, através de seu advogado (se já constituído nos autos) para que, querendo, responda em dez (10) dias. Curitiba, 16 de maio de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator 0024 . Processo/Prot: 0914715-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161233. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0001665-47.2011.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Daniele de Bona, Rafaela de Aguiar Rodrigues. Agravado: Maria do Rocio dos Anjos. Advogado: Sandra Bertipaglia, Dilvo Bertipaglia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação revisional de contrato que deferiu parcialmente os pedidos de antecipação da tutela formulados pela agravada, para o fim de autorizar a realização de depósitos judiciais no valor alegado pela agravada e, mediante estes, determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito e a sustação dos efeitos de eventuais protestos decorrentes da dívida objeto da ação (f. 70/71-TJ). O pedido da agravada de permanência na posse do bem objeto do contrato foi indeferido pelo Juízo a quo. O banco, em suas razões de recurso, argumenta: (a) que não há fundamento para que se admita a consignação de valores diferentes do pactuado; (b) que a determinação de não inscrição/retirada do nome da agravada dos cadastros restritivos de crédito afronta o preceito do artigo 273 do CPC; (c) que não há verossimilhança das alegações articuladas na petição inicial; e (d) que não foi demonstrado pela autora agravada, o risco de dano irreparável e de difícil reparação. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão que deferiu a tutela antecipada, revogando-se a inscrição do nome da agravada nos órgãos de proteção ao crédito. É relatório. Decido. 1. Admito, por ora, o processamento do agravo porque aparentemente presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo, adequado e preparado (f. 15-TJ). 2. As alegações expandidas pelo agravante são relevantes e também corripicam o perigo na demora. De fato, a respeitável decisão agravada não trouxe com a clareza necessária a indispensável indicação objetiva em que se louvou para concluir pela existência de direito plausível na petição inicial para obstar o agravante de inscrever o nome da agravada em órgãos de proteção ao crédito. Não é possível, ao menos nesta quadra do processo, compreender como, depois de contratar e pagar prestações, o valor unitário delas pôde ser sensivelmente desbastado. Além disso, nos termos da própria decisão agravada, a não inscrição do nome da recorrida nos órgãos de proteção ao crédito estava condicionada ao depósito dos valores incontroversos, nas datas contratadas (f. 71-TJ) o que, de acordo com o que dos autos consta (f. 50/53-TJ), só foi realizado em relação a quatro parcelas, sendo a última em 09.05.2011. Por essas razões, atribuo ao presente agravo o efeito suspensivo pretendido pelo agravante. Para prestá-las em dez (10) dias, rogando a Sua Excelência que informe sobre a efetiva, oportuna e suficiente realização do depósito do valor ofertado, bem assim acerca do adimplemento ou depósito das parcelas vencidas e que se venceram até a data em que as informações forem prestadas, sem deixar de referir à imputação de cada pagamento e depósito. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, para que, querendo, responda em dez (10) dias. 5. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 16 de maio de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0025 . Processo/Prot: 0915358-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159813. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0043572-60.2011.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Amauri Aparecido Luciano. Advogado: Isabela Dakkach de Almeida Barros. Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1. Não há cópia, nos autos, da inicial proposta pelo Agravante em face da instituição financeira agravada. Tratando-se, pois, de documentos relevantes à perfeita compreensão da controvérsia (art. 525, II, CPC) e à luz do recente entendimento do STJ de que, neste caso, deve-se oportunizar prazo para que a parte traga o documento, não podendo ser surpreendida com a negativa de seguimento ao seu recurso frente à ausência de peça que subjetivamente acreditava não essencial ao colegiado, intime-se o agravante para que, no prazo de 05 dias, traga cópia da inicial. 2. Ainda que não se trate de peça obrigatória, é peça indispensável para perfeita compreensão do litígio e para aferição da plausibilidade do direito invocado, de sorte que impede o conhecimento do mérito deste recurso. Indefiro, pois, o pleito de efeito suspensivo ao presente agravo, diante a ausência de prova inequívoca. 3. Solicitem-se as informações de praxe ao juízo singular. 4. Deixo de determinar a intimação da instituição financeira para as contrarrazões, porquanto ainda não formalizada a relação processual nos autos na origem, certo que a decisão agravada foi proferida em sede liminar inaudita altera pars, autorizando, e recomendando, que o recurso também assim seja julgado. 5. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em Segundo Grau - Relator (gn)

0026 . Processo/Prot: 0915595-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0004153-38.2012.8.16.0001 Nulidade. Agravante: Maria Crislene Andrade, Genilson Lima dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Finasa Bmc S/a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por MARIA CRISLENE ANDRADE E OUTRO em face da decisão de fls. 48-TJ, proferida pelo Juízo da 13ª. Vara Cível desta Comarca, que, em Ação Revisional de Contrato Bancário, indeferiu o pedido de retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, deferindo o depósito dos valores tidos como incontroversos. Em suas razões, alega a agravante que resta patente a lesão grave e de difícil reparação, devendo ser excluída a mora do devedor, ante as cláusulas ilícitas e ilegais praticadas pelo Banco agravado. Ao final, requereu o provimento do recurso, deferindo-se o efeito suspensivo, e, ao final, que seu nome seja retirado dos cadastros restritivos de crédito, reformando-se a decisão agravada. É relatório. Decido. aparentemente presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado, salientando-se a ausência de preparo ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita em primeiro grau (fl. 48-TJ). 2. Não identico, neste momento, alegações verossímil, nem risco de dano, diante de razoável entendimento (art. 893 do CPC 1) segundo o qual, em tese, só se pode extrair as consequências pretendidas pelo agravante depois de ele efetuar o depósito do valor ofertado e disso fazer prova, inclusive com respeito às parcelas vencidas e que se venceram até a data da interposição do agravo. Indefiro, por isso, a antecipação dos efeitos da tutela recursal. 3. Requistem-se informações ao juiz da causa para prestá-las em dez (10) dias, rogando a Sua Excelência que informe sobre a efetiva, oportuna e suficiente realização do depósito do valor ofertado, bem assim acerca do adimplemento ou depósito das parcelas vencidas e que se venceram até a data em que as informações forem prestadas, sem deixar de referir à imputação de cada pagamento e depósito. 4. Intime-se a parte agravada, por seu advogado (se já constituído nos autos), para que, querendo, responda em dez (10) dias. necessários. Curitiba, 16 de abril de 2012. (assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator

0027 . Processo/Prot: 0917703-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/175653. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003346-16.2012.8.16.0131 Busca e Apreensão. Agravante: Alfaiataria Confecção e Transporte Rodoviário de Pessoas Simonatto. Advogado: José Dias de Souza Júnior, Lucilene Alisauka Cavalcante. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Augusto de Souza, Franciele da Roza Colla, Juliano César Lavandoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão monocrática proferida pelo juízo singular da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco (fl. 29 TJ) que deferiu a liminar de busca e apreensão do veículo, para que bem fosse entregue em mãos ao credor. Insatisfeito, o Requerido interpôs o presente recurso, oportunidade em que alegou: (a) Inexistência de mora no presente feito que enseje a busca e apreensão, uma vez que 30 das 36 parcelas do contrato foram pagas diretamente a financeira, sendo que as demais foram consignadas em conta judicial vinculada a ação Revisional de Contrato de n. 2529-49.2012.8.16.0131, a qual discute o mesmo contrato; (b) O veículo deve ser mantido na posse do Agravante, pois é sua ferramenta de trabalho, uma vez que faz transporte de alunos na Comarca da ação originária, tendo assinado contrato de prestação de serviço com o Município de Pato Branco para a realização do referido transporte; (c) Prejudicialidade entre as ações de revisão de contrato e de busca e apreensão, de modo que os processos devem ser reunidos e a busca e apreensão suspensa até o deslinde da revisional; (d) Que não constituição da mora pois não houve notificação. É a breve exposição. Da análise inicial do recurso é possível verificar, em cognição sumária, a presença de elementos de prova que evidenciem a verossimilhança das alegações. Com efeito, o Agravante ajuizou ação revisional, autuada sob n. 2529-49.2012.8.16.0131, e distribuída perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, como alegado em suas razões. De outro lado, o recorrente acostou aos autos diversos comprovantes de prestação de serviço e outros documentos que indicam ser o veículo utilizado para o desempenho de suas atividades laborais (fls.124/134), o que não só demonstra a verossimilhança de suas alegações, como o perigo de grave lesão ao Agravante, que pode ter sua renda drasticamente reduzida, bem como, a medida pode afetar a vida de estudantes, que dependem do veículo para se locomover até o local de ensino, se for o agravante impossibilitado de desenvolver normalmente seu trabalho. Assim, em face dos documentos acostados aos autos, que em análise sumária evidenciam a necessidade do Agravante de manter-se na posse do bem, defiro o efeito suspensivo, a fim de que o mesmo mantenha a posse do bem como depositário fiel. Ante o exposto, por ora, defiro a tutela antecipada pleiteada, unicamente para manter o agravado na posse do veículo como depositário fiel, ao menos até o julgamento final deste recurso. Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz a quo, solicitando-lhe que preste informações no prazo legal. Intime-se o Agravado na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Intimem-se. Curitiba, 18 de maio de 2012 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

Vista ao(s) Agravante(s) - para se manifestar sobre a petição de protocolo nº 130076/2012

0028 . Processo/Prot: 0869859-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/469833. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003453-87.2011.8.16.0101 Reintegração de Posse. Agravante: Espolio de Antenor Rodrigues Simões, Laura Dias Simões. Advogado: Antônio Rodrigues Simões. Agravado: Eva Alves da Silva. Advogado: Margarete Cristina Verona, Júlio Cesar Henrichs, Joanni Aparecida Henrichs. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível.

Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Motivo: para se manifestar sobre a petição de protocolo nº 130076/2012
 Vista ao(s) Agravante(s) - pedido de vista - Prazo : 10 dias
 0029 . Processo/Prot: 0802215-5 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/161301. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1988.00001006 Dissolução de Sociedade. Agravante: Geni Landgrauff Ducci, Pillade Ducci Junior, Lúcia Aparecida Ducci, Jaqueline Ducci Serafim. Advogado: Candido da Silva Dinamarco, Lucia Aparecida Ducci, Pedro da Silva Dinamarco. Agravado: Antonio Ducci, Torquato Ducci, Odárcio Oliveira Ducci. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos, Ruy Schimmelpfeng Sampaio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Motivo: pedido de vista

**II Divisão de Processo Cível
 Seção da 18ª Câmara Cível
 Relação No. 2012.05308**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
adilson leite fontão	003	0773209-0
Adriano Muniz Rebelo	015	0888444-4
Alexandre Nelson Ferraz	001	0913380-6
	010	0876160-2
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	020	0896316-0
Andréa Hertel Malucelli	014	0885580-3
Carla Heliana Vieira M. Tantin	007	0859811-0
	016	0890375-5
Carlos Alberto Xavier	001	0913380-6
	002	0915949-3
	030	0913389-9
Carlos Augusto J. D. E. Junior	004	0803618-0/02
Carlos Fernandes da Veiga	035	0917068-1
Carlos Henrique Dosciatti	004	0803618-0/02
Celso Umberto Luchesi	004	0803618-0/02
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	030	0913389-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	005	0834737-3/01
	007	0859811-0
Daniela de Carvalho Silva	027	0910931-1
Davi Chedlovski Pinheiro	014	0885580-3
David Alexandre W. d. Mattos	019	0893786-0
Débora Cristina de Souza Maciel	018	0893772-6
Diogo Lopes Vilela Berbel	027	0910931-1
Edegard Alves da Rocha Júnior	024	0908080-8
Éden Osmar da Rocha Júnior	011	0877857-4
	034	0916310-6
Eder Henrique Silveira Dalcol	021	0902246-2
Edson José da Silva	006	0858863-0
Eduardo José Furnis Faria	014	0885580-3
Elizeu Luiz Toporoski	009	0873322-0
	021	0902246-2
Evandro Gustavo de Souza	028	0911729-5
Fabiana Silveira	012	0883299-9
	025	0909661-7
Fernando José Gaspar	022	0903766-3
Flávio Penteado Geromini	030	0913389-9
Flávio Santanna Valgas	005	0834737-3/01
	006	0858863-0
Francisco Braz da Silva	022	0903766-3
Gerson Vanzin Moura da Silva	002	0915949-3
Gilberto Luiz Querolim	003	0773209-0
Gilberto Stinglin Loth	031	0915592-4
Glauco Cavalcanti de O. Junior	003	0773209-0
Helóisa Franceschi Nascimento	013	0884872-2
Hipólito Nogueira Porto Júnior	023	0906463-9
Ihgor Jean Rego	036	0917616-7

Jaime Oliveira Penteado	002	0915949-3
	023	0906463-9
Joao Carlos Hidalgo Thome	003	0773209-0
João Leonel Gabardo Filho	031	0915592-4
Jorcelino Fernandes da Silva	020	0896316-0
José Angelo Barrueco Cereza	029	0913021-2
José Carlos Skrzyszowski Junior	028	0911729-5
José Henrique Ferreira Gomes	027	0910931-1
Juliane Toledo dos Santos Rossa	017	0891554-0
	032	0915709-9
Juliano Miqueletti Soncin	033	0916187-7
Karine Simone Pofahl Weber	008	0867578-5
Kerly Cristina Cordeiro	023	0906463-9
Keti Jaqueline Prestes	015	0888444-4
Liz Cristina Chiari	027	0910931-1
Luciano Anghinoni	030	0913389-9
Luiz Fernando Brusamolín	019	0893786-0
Luiz Henrique Bona Turra	002	0915949-3
	023	0906463-9
Maiko Luis Odizio	009	0873322-0
Márcio Ayres de Oliveira	014	0885580-3
Márcio Rubens Passold	001	0913380-6
Marcus Aurélio Liogi	035	0917068-1
Maria Felícia Chedlovski	014	0885580-3
Mariane Cardoso Macarevich	009	0873322-0
	011	0877857-4
Marina Blaskovski	012	0883299-9
Mário Lopes da Silva Netto	026	0909676-8
Marli Inacio Portinho Silva	022	0903766-3
Maurício Kavinski	019	0893786-0
Melissa Fernandes Nishiyama	027	0910931-1
Milken Jacqueline C. Jacomini	005	0834737-3/01
	007	0859811-0
Nelson Pilla Filho	019	0893786-0
Patrícia Pazos Vilas B. d. Silva	002	0915949-3
Paulo Armando Caetano de Oliveira	024	0908080-8
Paulo Roberto Anghinoni	023	0906463-9
Ricardo Onófrío Carvalho	029	0913021-2
Ronei Juliano Fogaça Weiss	013	0884872-2
Rosângela da Rosa Corrêa	011	0877857-4
Sérgio Schulze	008	0867578-5
	025	0909661-7
Tarcizio Furlan	003	0773209-0
Tatiana Valesca Vroblewski	008	0867578-5
	018	0893772-6
	025	0909661-7
Thais Regina Mylius Monteiro	024	0908080-8
Thiago Teixeira da Silva	016	0890375-5
Valdomiro Picioli	003	0773209-0
Valéria Caramuru Cicarelli	001	0913380-6
Vanessa Paludzyszyn	024	0908080-8
Wagner André Johansson	006	0858863-0
Walney Coletto Subtil	010	0876160-2
William Cantuária da Silva	036	0917616-7

Despachos proferidos pelo Juiz de Plantão - 2º Grau
 0001 . Processo/Prot: 0913380-6 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/165949. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000739-71.2011.8.16.0161 Revisão de Contrato. Agravante: Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira Junior. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios 1. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sengés/PR, na Ação de Revisional de Contrato sob nº 273/2011, em que declarou preclusa a prova, no qual alega em síntese que: há necessidade da prova pericial e da inversão de ônus da prova para saber quanto está sendo lesado pelo contrato em questão. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, e ao final, conceder a prova pericial ao Agravante, visto que resta comprovada tal perícia. É o breve relatório. DECIDO. 2. Colhe-se destes Autos que o Agravante insurge-

se em relação a r. Decisão Judicial que declarou preclusa a prova pela inércia da parte Autora/Agravante (conforme cópia da decisão nos documentos juntados pela Agravante), baseada na certidão do escrivão no qual informa que "decorreu o prazo de dez (10) dias, ?in albis?, em 12.04.2012, a parte autora, quanto ao despacho de fls. 200, do qual foi devidamente intimado pelo e-DJ de 30/03/2012 ? fls. 201?". De uma análise detalhada dos autos, observa-se que, em verdade, a decisão que objeto de recurso pela recorrente foi proferida em 16 de abril de 2012, veiculada em 20.04.2012 e publicada em 23.04.2012, tendo seu início em 24.04.2012. Desta feita, denota-se que seu prazo fatal seria dia 03.05.2012, no qual o protocolo assim demonstra. Contudo, o protocolo só ocorreu às 18:20h, sendo assim intempestivo, posto que realizado após o horário de expediente forense nos termos determinados pelo Código de Normas da Corregedoria, Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná e CPC. Neste sentido são os julgados desse E. Tribunal de Justiça do Paraná: Apelação cível. Cobrança de seguro. Insurgência fora do prazo legal. Intempestividade. Recurso não conhecido. I É intempestivo o recurso de apelação protocolizado fora do prazo legal. II Fixando a lei prazo e forma para a prática de ato processual, sua inobservância implica em não conhecimento do respectivo recurso, diante de sua intempestividade. III Recurso de apelação não conhecido. (TJPR - 9ª C. Cível - AC 791378-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 21.07.2011). AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO (ART. 557, CAPUT, CPC) - POSTAGEM DO RECURSO PELO CORREIO NESTA CAPITAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO PELA PARTE RECORRENTE, COMO LHE COMPETIA, DE QUE A POSTAGEM FOI EFETIVADA DENTRO DO PRAZO RECURSAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 525, PARÁGRAFO 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 172, § 3º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE FORENSE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. "I - O Código de Processo, no art. 525, §2º, permite que o agravo de instrumento seja protocolado no tribunal ou postado no correio, no prazo do recurso. Essa disposição, todavia, visa facilitar o acesso das comarcas do interior, aos serviços judiciários da capital. II - A remessa do recurso pelo correio, dentro da mesma comarca em que se situa o Tribunal, sem justificativa pela não utilização das outras formas de acesso disponibilizadas, deve ser considerada à luz do artigo 172, §3º do CPC que exige que o ato seja praticado dentro do horário de expediente, pois na capital a agência central dos correios tem horário de funcionamento mais estendido. Entender de outra forma será possibilitar a burla à lei federal, uma vez que os prazos são peremptórios. No caso essa demonstração não foi feita pelo que se mantém a negativa de seguimento ao recurso por intempestividade". (TJPR, Embargos de Declaração nº 323.396-5/01, Acórdão nº 3.083, 17ª Câmara Cível, Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, j. 08.03.2006). (TJPR - 18ª C. Cível - AR 330087-2/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 15.03.2006). Não bastasse a desídia da Agravante em relação ao prazo, nota-se pela matéria aventada no recurso que não se trata de matéria de urgência capaz de ensejar o protocolo junto ao plantão judiciário. Salienta-se que este último serve apenas para medidas urgentes nas quais o pericimento do Direito é eminente e incapaz de aguardar a reabertura dos ofícios judiciários, o que não é a situação apresentada. Por fim, não bastassem as considerações acima aduzidas nota-se apenas com uma simples análise que se quer existe Direito socorrendo as alegações da Agravante, posto que diverso do que alega em suas razões não se configurou no presente caso a ocorrência de cerceamento de defesa vez que o MM. Juízo a quo concedeu, não só uma, mas por duas vezes a possibilidade do Agravante produzir as provas que entendia necessárias, quedando-se inerte conforme as certidões do escrivão nos documentos anexados ao recurso. Assim, embora simplório aplica-se ao caso o brocardo "Dormientibus non Socorrit Jus?", ou seja, o Direito não socorre aos que dormem. Destarte, não tendo apresentado recurso tempestivo quanto à decisão que lhe causou gravame, não pode agora pretender reformá-lo. 3. Nestas condições, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento, posto que lhe falta uma das condições objetivas de recorribilidade, qual seja, a tempestividade nos termos acima mencionados, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, baixem os autos. 4. Publique-se. Curitiba, 03 de maio de 2012. Benjamim Acácio de Moura e Costa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau em Plantão

0002 . Processo/Prot: 0915949-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165956. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000742-26.2011.8.16.0161 Revisão de Contrato. Agravante: Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira Junior. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sengés/PR, na Ação de Revisão de Contrato sob nº 276/2011, em que declarou preclusa a prova, no qual alega em síntese que: há necessidade da prova pericial e da inversão de ônus da prova para saber quanto está sendo lesado pelo contrato em questão. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, e ao final, conceder a prova pericial ao Agravante, visto que resta comprovada tal perícia. É o breve relatório. DECIDO. 2. Colhe-se destes Autos que o Agravante insurgiu-se em relação a r. Decisão Judicial que declarou preclusa a prova pela inércia da parte Autora/Agravante (conforme cópia da decisão nos documentos juntados pela Agravante), baseada na certidão do escrivão no qual informa que "decorreu o prazo de dez (10) dias, ?in albis?, em 12.04.2012, a parte autora, quanto ao despacho de fls. 200, do qual foi devidamente intimado pelo e-DJ de 30/03/2012 ? fls. 201?". De uma análise detalhada dos autos, observa-se que, em verdade, a decisão que

objeto de recurso pela recorrente foi proferida em 16 de abril de 2012, veiculada em 20.04.2012 e publicada em 23.04.2012, tendo seu início em 24.04.2012. Desta feita, denota-se que seu prazo fatal seria dia 03.05.2012, no qual o protocolo assim demonstra. Contudo, o protocolo só ocorreu às 18:20h, sendo assim intempestivo, posto que realizado após o horário de expediente forense nos termos determinados pelo Código de Normas da Corregedoria, Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná e CPC. Neste sentido são os julgados desse E. Tribunal de Justiça do Paraná: Apelação cível. Cobrança de seguro. Insurgência fora do prazo legal. Intempestividade. Recurso não conhecido. I É intempestivo o recurso de apelação protocolizado fora do prazo legal. II Fixando a lei prazo e forma para a prática de ato processual, sua inobservância implica em não conhecimento do respectivo recurso, diante de sua intempestividade. III Recurso de apelação não conhecido. (TJPR - 9ª C. Cível - AC 791378-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 21.07.2011). AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO (ART. 557, CAPUT, CPC) - POSTAGEM DO RECURSO PELO CORREIO NESTA CAPITAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO PELA PARTE RECORRENTE, COMO LHE COMPETIA, DE QUE A POSTAGEM FOI EFETIVADA DENTRO DO PRAZO RECURSAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 525, PARÁGRAFO 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 172, § 3º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE FORENSE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. "I - O Código de Processo, no art. 525, §2º, permite que o agravo de instrumento seja protocolado no tribunal ou postado no correio, no prazo do recurso. Essa disposição, todavia, visa facilitar o acesso das comarcas do interior, aos serviços judiciários da capital. II - A remessa do recurso pelo correio, dentro da mesma comarca em que se situa o Tribunal, sem justificativa pela não utilização das outras formas de acesso disponibilizadas, deve ser considerada à luz do artigo 172, §3º do CPC que exige que o ato seja praticado dentro do horário de expediente, pois na capital a agência central dos correios tem horário de funcionamento mais estendido. Entender de outra forma será possibilitar a burla à lei federal, uma vez que os prazos são peremptórios. No caso essa demonstração não foi feita pelo que se mantém a negativa de seguimento ao recurso por intempestividade". (TJPR, Embargos de Declaração nº 323.396-5/01, Acórdão nº 3.083, 17ª Câmara Cível, Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, j. 08.03.2006). (TJPR - 18ª C. Cível - AR 330087-2/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Renato Naves Barcellos - Unânime - J. 15.03.2006). Não bastasse a desídia da Agravante em relação ao prazo, nota-se pela matéria aventada no recurso que não se trata de matéria de urgência capaz de ensejar o protocolo junto ao plantão judiciário. Salienta-se que este último serve apenas para medidas urgentes nas quais o pericimento do Direito é eminente e incapaz de aguardar a reabertura dos ofícios judiciários, o que não é a situação apresentada. Por fim, não bastassem as considerações acima aduzidas nota-se apenas com uma simples análise que se quer existe Direito socorrendo as alegações da Agravante, posto que diverso do que alega em suas razões não se configurou no presente caso a ocorrência de cerceamento de defesa vez que o MM. Juízo a quo concedeu, não só uma, mas por duas vezes a possibilidade do Agravante produzir as provas que entendia necessárias, quedando-se inerte conforme as certidões do escrivão nos documentos anexados ao recurso. Assim, embora simplório aplica-se ao caso o brocardo "Dormientibus non Socorrit Jus?", ou seja, o Direito não socorre aos que dormem. Destarte, não tendo apresentado recurso tempestivo quanto à decisão que lhe causou gravame, não pode agora pretender reformá-lo. 3. Nestas condições, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento, posto que lhe falta uma das condições objetivas de recorribilidade, qual seja, a tempestividade nos termos acima mencionados, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, baixem os autos. 4. Publique-se. Curitiba, 03 de maio de 2012. Benjamim Acácio de Moura e Costa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - em Plantão

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0773209-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/88439. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000282 Falência. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Julio, Julio e Cia Ltda. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior, Valdomiro Picioli, Joao Carlos Hidalgo Thome. Interessado: Massa Fálida de Concentro Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: adilson leite fontão. Interessado: Gilberto Luiz Querolin. Advogado: Gilberto Luiz Querolin. Interessado: Tarcizio Furlan Sincido da Massa Falida. Advogado: Tarcizio Furlan. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS: O representante do Ministério Público do Estado do Paraná maneja o presente recurso, em face da decisão proferida em autos de falência nos seguintes termos: "Ainda que seja um fato inusitado que dois concorrentes em leilão, após disputarem o bem lance a lance, se unam para adquirir o bem em sociedade; não se vislumbra ilegalidade, já que o edital não proíbe que duas ou mais pessoas, em conjunto, adquiram o bem em leilão, desde que não diminuam os lances já ofertados. Int. Recolhidos os tributos, excepe-se carta de arrematação". Aduz o recorrente, em síntese, que: (i) tal decisão desrespeitou a formalidade essencial do ato de arrematação, quando validou de forma casuística que os dois últimos concorrentes do certame entrassem em acordo, quebrando a disputa pelo maior lance, para adquirir em consórcio o bem levado a praçamento; (ii) esse proceder enseja prejuízos à massa, com a quebra da concorrência saudável; (iii) a omissão do edital não pode ser interpretada como fato que autorize inovar, preterindo a solenidade do ato; (iv) a impugnação da arrematação apresentada no primeiro grau foi motivada por uma reclamação de um dos concorrentes que se viu aliado do certame; (v) a arrematação é direito do lançador que ofereceu o maior lance; (vi) a expressão maior lance consagra o princípio da disputa saudável, no presente

caso, com o objetivo de resguardar os interesses da massa e solver o quanto possível o volume dos créditos habilitados; (vii) não pode o Judiciário abonar conduta especulativa dos dois últimos licitantes e do leiloeiro que a permitiu; (viii) o que se verificou foi uma negociação entre os dois últimos licitantes, e não uma arrematação nos moldes legais; (ix) não é possível inovar casuisticamente, criando situações não previstas no edital; (x) o lance é pessoal e individual; (xi) acaso a população soubesse previamente que poderia arrematar o imóvel em consórcio ou em concurso de licitantes, um maior número de interessados acorreriam ao ato e a disputa se avolumaria para alcançar valores superiores ao acordado; (xii) o imóvel está grafado por hipoteca em favor de Gilberto Querolin e que ele não foi intimado do leilão, o que acarreta a nulidade da arrematação. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e pelo provimento final do recurso, para o fim de anular a arrematação levada a efeito nos autos de falência nº 282/1992. Foi concedido o efeito suspensivo (fls. 106). ADBENS Administradora e Participações de Bens Ltda e AMA Empreendimentos Imobiliários Ltda, na qualidade de terceiras interessadas, manifestaram-se às fls. 142/144-TJ, sustentando ter havido a perda do objeto do recurso, ante a desistência das arrematações efetuadas por si e por Waldemar Aparecido Delábio e Danilo Henrique Cavicchiolo. Às fls. 172/173, veio aos autos cópia de petição informando a desistência da arrematação efetuada por Waldemar Aparecido Delábio e Danilo Henrique Cavicchiolo, acompanhado de despacho proferido pelo Juízo a quo, homologando-a. A d. Procuradoria de Justiça opinou pela regular apreciação do recurso, sob o fundamento de que visa a anular a arrematação como um todo, inclusive no que tange a questões relativas à ausência de formalidade do edital. É o relatório. DECIDO: Pretende o recorrente a anulação da arrematação levada a efeito nos autos de falência n. 282/1992, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, sob o fundamento de que evada de nulidades. Ocorre que, durante o trâmite deste recurso, houve a desistência da arrematação por parte dos arrematantes (fls. 142/144 e 172-TJ), a qual foi deferida pelo Juízo a quo (fls. 173-TJ). Assim verifica-se a hipótese de perda superveniente do interesse recursal, eis que a decisão agravada restou revogada. Quanto ao parecer final do Ministério Público, pugnano pela regular apreciação do recurso, a fim de que sejam apreciadas as questões envolvendo a nulidade do edital (fls. 178/179), data venia, não merece acolhimento. Primeiramente, porque tais questões não foram apreciadas pelo Juízo singular, que, ao se deparar com a impugnação relativa ao ato de arrematação (fls. 77/80-PR), limitou-se a se manifestar favoravelmente a ele, nada decidindo a respeito das alegadas nulidades do edital. Assim, deixo de apreciar tais questões, a fim de evitar supressão de instâncias. Ademais, tendo havido a desistência das arrematações inquinadas de nulas pelo agravante, por óbvio que uma nova data para praqueamento dos imóveis deverá ser designada, inclusive com a expedição de novo edital, o qual será passível de eventuais impugnações, caso assim o recomende. Destarte, julgo extinto o procedimento recursal e determino o seu arquivamento. Curitiba, 14 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator 0004 . Processo/Prot: 0803618-0/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/104751. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 803618-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Fertimourão Agrícola Ltda. Advogado: Carlos Augusto Jatayu Duque Estrada Junior, Carlos Henrique Dosciatti. Embargado: Adm do Brasil Ltda. Advogado: Celso Umberto Luchesi. Interessado: Campoceres Agrícola Ltda. Advogado: Carlos Augusto Jatayu Duque Estrada Junior, Carlos Henrique Dosciatti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE EMBARGOS REJEITADOS. I- Trata-se de embargos de declaração opostos por FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA (fls. 603-610/TJ) em face da decisão que rejeitou os Embargos de Declaração anteriormente opostos, em razão de inexistirem quaisquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil. Em suas razões, aponta o Embargante omissão e contradição no julgado, em face de não haver cópia da decisão que determinou a inclusão da UNICRED no quadro geral de credores, o que impede de se verificar qual o teor da decisão e, conseqüentemente, concluir se a UNICRED teria ou não direito à voto na Assembleia Geral de Credores. Além disso, aduz que reformar a decisão ofenderia o princípio da igualdade entre os credores, já que estaria se privilegiando a credora ADM DO BRASIL LTDA, que se habilitou a destempo. É o relatório. II Novamente a Embargante recorre a este Tribunal, sob o mesmo fundamento já enfrentado quando do julgamento do Pedido de Reconsideração, bem como dos Embargos de Declaração opostos anteriormente, consistente no argumento de que a credora UNICRED teria sido incluída no quadro geral de credores mediante decisão judicial, além da Embargada ter se habilitado a destempo. Primeiramente, vale lembrar os conceitos de omissão e contradição, para evitar que o Embargante oponha mais um recurso com o mesmo fundamento. A omissão ocorre quando a decisão impugnada deixa de apreciar algum ponto relevante para o julgamento da questão, lembrando que o julgador não necessita rebater todos os argumentos aventados pela parte. Já a contradição ocorre quando há uma parte da decisão em conflito com outra, de modo a tornar impossível uma conclusão lógica acerca do que se quer dizer. Acerca do assunto, faz-se oportuna a transcrição das lições de Araken de Assis: "O julgado padece de omissão" quando o juiz deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício. (...) A contradição decorre da existência de proposições inconciliáveis entre si nos elementos do provimento e de um elemento em relação ao(s) outro(s). As proposições inconciliáveis consistem na afirmação e na negação simultânea." I Assim, verifica-se da decisão embargada que não há a presença de nenhum dos vícios apontados pelo Embargante, pois novamente, foi explicitado ao Embargante que as normas que compõe a legislação falimentar são normas de ordem pública, sendo passível de o julgador reconhecer de ofício qualquer infringência a essas normas. Além disso, restou expressamente consignado que o fato da credora

UNICRED ter sido incluída no quadro geral de credores por decisão judicial, não se prestaria a lhe outorgar direito de voto na assembleia que já havia sido iniciada, por expressa vedação legal. Vejamos o teor desta parte da decisão: "Além disso, em processos de falência e recuperação de empresa, vale lembrar que as normas da Lei. 11.101/2005 são normas de ordem pública, que visam a resguardar os interesses de toda a coletividade, sendo papel do julgador zelar pelo correto procedimento dos processos disciplinados na Legislação Falimentar, o que impõe ao magistrado o dever de, ao se deparar com alguma afronta a um dos princípios que regem a lei de falências, procurar refutá-la. No presente caso, explica-se novamente, que o fato de a UNICRED LDTA ter sido incluída no quadro geral de credores em razão de decisão judicial, não é apto a lhe dar o direito de voto em uma assembleia que já tenha tido início, o que restou extremamente claro na decisão embargada: "Por essa razão, é que ao efetuar uma primeira análise dos autos, foi proferido o efeito suspensivo pleiteado pela Agravante, tendo em vista, que, conforme ficou bem demonstrado na decisão de fls. 318-322/TJ, o artigo 39 da Lei de Falência é claro ao dispor que aqueles credores que não 1 Manual dos Recursos 3ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 611-622. se encontrarem habilitados ao tempo da assembleia não terão direito a voto. Assim, o fato da credora UNICRED ter sido incluída por meio de decisão judicial no quadro geral de credores, apenas a torna habilitada para participar de eventuais deliberações que venham a ocorrer, mas não lhe garante o direito de votar em assembleias que já tenham tido início. Portanto, ao ter votado na assembleia, houve violação da norma contida no artigo 39." Por tais razões, não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão que indeferiu o pedido de reconsideração." Ademais, caso a decisão de primeiro grau venha a ser reformada quando do julgamento do presente Agravo de Instrumento, não há que se falar em ofensa a par conditio creditorum, já que o fato de a Embargada ter se habilitado intempestivamente, não conduz à impossibilidade de recorrer ao Judiciário, quando constata alguma irregularidade na Assembleia. Dessarte, tendo em vista a ausência de quaisquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, e que os presentes Embargos de Declaração se tratam do terceiro recurso sob o mesmo fundamento, resta caracterizado o manifesto intuito protelatório do Embargante, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Assim, rejeito o presente recurso, em razão de inexistir quaisquer dos vícios presentes no artigo 535, do Código de Processo Civil. Cumpre ressaltar que a Embargante desde já resta advertida que a oposição de novos Embargos de Declaração cujo fundamento seja a inclusão da credora Unicred em razão de decisão judicial, serão considerados protelatórios a ensejar a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil. Além disso, vale lembrar que novos embargos com o mesmo fundamento não tem o condão de prequestionamento, já que a matéria já restou amplamente debatida. Por fim, cumpra-se o disposto nos itens VI da decisão proferida às fls. 318-323/TJ, remetendo-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de maio de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora 0005 . Processo/Prot: 0834737-3/01 Agravo . Protocolo: 2012/58067. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 834737-3 Apelação Cível. Agravante: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Agravado: Everton Estevao. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios exerceu a retratação Vistos, 1. Trata-se de Agravo Interno interposto por Banco Itaúcard S/A em face da decisão monocrática proferida por esta Relatora que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo ora Agravante e restou assim ementada: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INÉPCIA DA INICIAL INTIMAÇÃO DA PARTE E DO ADVOGADO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA EMENDA DA INICIAL DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA EXTINÇÃO DO PROCESSO SENTENÇA MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO NÃO PROVIDO". Sustenta o Agravante, em síntese, que: a) o Juízo "a quo" extinguiu a ação sem oportunizar a ele a regular emenda, conforme lhe faculta o artigo 296, do Código de Processo Civil; b) em caso de duvidosa a prova da mora deve ser dado prosseguimento à ação com determinação da citação do devedor. 2. Diante das razões expostas pelo Agravante, entendo que houve precipitação desta Relatora no que julgou monocraticamente o feito, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. artigo 557, §1º do Código de Processo Civil, anulando a decisão monocrática de fls. 52-58 e determinando o julgamento do apelo pelo órgão colegiado. Retifique-se a capa dos autos para que conste a tramitação do recurso de apelação. 3. Após, com o relatório, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Desembargador Revisor. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora 0006 . Processo/Prot: 0858863-0 Apelação Cível . Protocolo: 2011/315607. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013636-92.2009.8.16.0035 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Flávio Santanna Valgas. Apelado: Patrick Lucien Macaqui. Advogado: Edson José da Silva, Wagner André Johansson. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. Trata-se de recurso de Apelação interposto por Banco Finasa S/A objetivando reforma da r. sentença encartada às fls. 107/114, prolatada pelo Douto Juízo da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, nos autos da Ação Revisional de Contrato, nº. 1.825/2009. Entretanto, através da petição protocolada neste Tribunal, sob nº. 0135140/2012, as partes noticiam composição amigável, requerendo a respectiva homologação, fato esse superveniente que faz desaparecer o interesse recursal. Por isso, com fundamento no artigo 200, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal,

julgo extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao juízo a quo para exame do que postula a supra referida petição. Dil. Int. Curitiba, 07 de maio de 2012. LUIS ESPINDOLA Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 0859811-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/298543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0006595-16.2008.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Valdete da Rocha Lucio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida em ação de reintegração de posse, na qual foi indeferida a inicial, sob o fundamento de que o autor não cumpriu a determinação de emendá-la, juntando o contrato original ou cópia autenticada, visto que algumas partes da cópia juntada encontram-se ilegíveis. Inconformado, o Banco interpôs o presente recurso, sustentando, em síntese, que: (i) o d. Juiz a quo agiu com excesso de rigor e formalismo exacerbado, pois poderia intimar mais uma vez o autor para dar andamento ao feito, o que atenderia os princípios da economia e celeridade processual; (ii) em razão do inadimplemento do contrato pelo apelado, propôs ação de reintegração de posse observando todos os requisitos necessários para tanto e, como não há nenhuma irregularidade no contrato firmado entre as partes, a inicial não poderia ser indeferida; (iii) a questão suscitada pelo MM. Juiz foge do requisito legal para o deferimento da liminar, nos termos da jurisprudência que colaciona. Pugnou pelo provimento do recurso, anulando-se a sentença e dando regular prosseguimento ao feito. Após, vieram os autos para julgamento. É o relatório. Decido 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Analisando os presentes autos, verifico que assiste razão ao apelante e, portanto, a sentença merece reforma. Não se justifica a determinação para a juntada da via original do contrato ou cópia autenticada, até mesmo porque, caso haja algum questionamento em relação à cópia do documento juntada, a parte contrária deverá suscitá-lo no momento oportuno. Tal entendimento tem fundamento em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: "PROCESSUAL - PETIÇÃO INICIAL - FOTOCÓPIAS NÃO AUTENTICADAS - INDEFERIMENTO LIMINAR. I - Não é lícito ao juiz estabelecer, para as petições iniciais, requisitos não previstos nos artigos 282 e 283 do CPC. Por isso, não lhe é permitido indeferir liminarmente o pedido, ao fundamento de que as cópias que o instruem carecem de autenticação. II - O documento ofertado pelo autor presume-se verdadeiro, se o demandado, na resposta, silencia quanto à autenticidade (CPC, Art. 372)". (REsp 179147/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2000, DJ 30/10/2000 p. 118). Ainda, dessa Corte, colham-se os seguintes precedentes: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. CÓPIA DO CONTRATO NÃO AUTENTICADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ILEGALIDADE. REQUISITO NÃO PREVISTO NOS ARTIGOS 282 E 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 372 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 240 DO STJ. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO". (TJPR, 17ª CC, Ac 624701-6, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 18/11/09) Ademais, caso a instituição financeira não junte contrato totalmente legível, a interpretação deficiente poderá causar prejuízo a ele próprio, pois tratando-se de relação de consumo, o MM. Juiz poderá valer-se da inversão do ônus da prova, aplicando as normas do Código de Defesa do Consumidor. Logo, a sentença merece ser reformada. 3. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para o fim de reformar a sentença proferida e determinar o regular prosseguimento da demanda. Curitiba, 16 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0008 . Processo/Prot: 0867578-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/308359. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001696-18.2009.8.16.0137 Reintegração de Posse. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Sérgio Schulze. Apelado: Claudedir Quirino. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS. Trata-se de recurso de apelação interposto em face da r. sentença (ff. 84/85) que indeferiu a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso VI, c/c os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem resolução do mérito com base no artigo 267, I, daquele diploma legal. Irresignada a apelante interpôs o presente recurso (ff. 88/102) aduzindo, em síntese, que foram preenchidos todos os requisitos para a propositura da demanda, com a efetiva constituição em mora do devedor. Em juízo de retratação a decisão foi mantida, recebido o recurso os autos foram encaminhados a este Tribunal (f. 104). Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Conheço do recurso, porquanto presentes seus requisitos de admissibilidade. Desde já, tem-se que o caso é de julgamento monocrático, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. A ausência da comprovação da mora pela falta de demonstração do recebimento da notificação, telegrama, constitui óbice insuperável ao deferimento da presente ação. A comprovação e a validade da mora mostram-se imprescindível para que o arrendante possa comprovar o esbulho, dar curso à resolução contratual e requerer a reintegração de posse do bem - objeto de arrendamento mercantil. Sua demonstração se faz, em princípio, por carta registrada, expedida por intermédio do Cartório de Título e Documentos, conforme entendimento analógico do Decreto-Lei 911/69, artigo 2º, parágrafo 2º, aplicável nesta lide, ante a ausência de regulamentação específica das ações reintegratórias em contratos de arrendamento mercantil. O protesto também pode ser realizado, como prova da constituição em mora do devedor, desde que seja

realizado conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.492/97: "Art. 14. Protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço. § 1º A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente. § 2º A intimação deverá conter nome e endereço do devedor, elementos de identificação do título ou documento de dívida, e prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato, bem como número do protocolo e valor a ser pago." Por sua vez, a intimação do devedor por meio de edital pode ser firmada pelo Cartório de Registros de Títulos e Documentos, desde que cumprido o contido no art. 15 da Lei nº 9.492/97: "Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante. § 1º O edital será afixado no Tabelionato de Protesto e publicado pela imprensa local onde houver jornal de circulação diária. § 2º Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de má-fé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais." Assim sendo, é imprescindível que o devedor seja desconhecido, ou, localização incerta ou ignorada, ou, residente ou domiciliado fora da competência territorial, ou, ninguém receba a intimação no endereço fornecido. No presente caso, apesar de certificado no edital de intimação (f. 63) que não foi possível a intimação do apelado no endereço indicado, o recorrente não trouxe aos autos a Carta com Aviso de Recebimento que demonstre uma tentativa de constituição em mora. Neste ínterim fixa o Código de Normas da Corregedoria do Paraná (item 12.5.10) acompanhando as possibilidades de intimação por edital, ou seja, quando a pessoa indicada para aceitar ou pagar: for desconhecida; tiver sua localização incerta ou ignorada; for residente ou domiciliada fora da competência territorial da serventia; encontrar-se em local inacessível; ou se ninguém se dispuser a receber a intimação, no endereço fornecido pelo apresentante e quando disciplina que todos os meios de localização do tabelionato devem ser esgotados (item 12.5.9). Deste modo, é cediço que a intimação por meio de edital possui caráter residual, utilizada como última ratio. No caso em tela, constata-se que não foi levado em conta os requisitos trazidos pela lei, conforme já citado anteriormente, não tendo validade jurídica o instrumento de protesto juntado à f. 61. Sobre o tema, veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ARRENDATÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 267, VI. I. Constitui entendimento hoje pacificado no âmbito da 2ª Seção do STJ, que é necessária a notificação prévia da arrendatária para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II. Embargos de divergência conhecidos e providos". (REsp 162185/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/09/2006, DJ 06/11/2006, p. 300) (destacou-se). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA DEBENDI - NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - NÃO DEMONSTRAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA - NÃO OCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - AGRAVO IMPROVIDO". (AgRg no REsp 1256537/SC, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, Dje 18/08/2011) (destacou-se). "AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO SINGULAR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA QUE SE DÁ PELA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. ART. 54, §2º DO CDC. AUSÊNCIA DE PROVA DO RECEBIMENTO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO AR DEVIDAMENTE ASSINADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 18ª CC - Agravo nº 730.497-6/01, rel. Des. Carlos Mansur Arida, julg. 11.05.2011) (destacou-se). Além disso, prescreve a Súmula 369 do Superior Tribunal de Justiça: "No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituir-lo em mora". Correta, portanto, a r. sentença hostilizada, não merecendo qualquer reparo. Diante do exposto, por não estar comprovada a mora, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI Relator

0009 . Processo/Prot: 0873322-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/334698. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0004626-64.2010.8.16.0075 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski, Mariane Cardoso Macarevich. Apelado: Ailton de Carvalho. Advogado: Maiko Luis Odizio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, Banco Bradesco Financiamentos S/A recorre da sentença proferida nos autos de exibição de documentos, por meio da qual o MM. Juiz a quo julgou procedente o pedido inicial, condenando-o a exibir o contrato firmado com o ora recorrido, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 560,00. Alega o recorrente, em síntese, que falta interesse de agir ao autor, uma vez que não há qualquer utilidade prática para a presente demanda e não restou comprovada a realização de requerimento extrajudicial visando a obtenção do contrato firmado entre as partes. Destarte, sustenta que não ficou demonstrada a resistência à pretensão do autor, razão pela qual deve ser extinto o feito sem julgamento de mérito. Por fim, requer a condenação do autor ao pagamento da integralidade do ônus sucumbencial ou, então, a minoração do mesmo. Pugnou pelo provimento do recurso. Com

resposta, vieram os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. 2. Primeiramente, dos autos se depreende que o autor solicitou o contrato extrajudicialmente à instituição financeira, não tendo, contudo, sido atendido, estando evidente, pois, o interesse processual, ante a pretensão resistida. Ainda que assim não fosse, o esgotamento das vias administrativas não é imprescindível para que se possa ajuizar a ação de exibição de documentos. 3. Extrai-se do disposto no art. 844, inc. II, do Código de Processo Civil, que a exibição de documento subordina-se ao fato de este ser próprio ou comum e estar em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor, que o tenha em sua guarda. Cabe frisar que comum é o documento sobre o qual ambas as partes possuem interesse, tendo em vista uma situação jurídica material que as abrange. No caso, o contrato objeto da pretensão exibitória é comum aos litigantes. 4. Não obstante, deve-se ressaltar que a ação de exibição de documentos não exige a realização de prévio pedido administrativo, sendo suficiente a existência de relação jurídica entre as partes e o interesse em ver examinado o documento. Nesse sentido, é tranquila a jurisprudência desta Corte, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. INTERESSE DE AGIR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. 2. JULGAMENTO DA CAUSA CONFORME O ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. 4. DISPONIBILIZAÇÃO PRÉVIA DOS DOCUMENTOS. IRRELEVÂNCIA. DEVER DE EXIBIR. 5. FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA. REQUISITOS VERIFICADOS. 6. DESPESAS COM AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 7. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. (...) 3. É irrelevante a comprovação da recusa da instituição financeira em atender ao pedido administrativo, uma vez que sua ausência não elide o interesse de agir da parte autora na propositura de ação cautelar de exibição de documentos. 4. Na ação de exibição de documentos, a instituição financeira tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, por ser uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. AÇÃO CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC. (Apelação Cível 495280-3, Rel. Subst. Jurandyr Reis Junior, 15ª CC/TJPR, Julg. 16.07.2008, DJ 7669) AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL DO CORRENTISTA DEMONSTRADO, INDEPENDENTE DE ANTERIOR FORNECIMENTO DE VIA DO CONTRATO E EXTRATOS, COMO TAMBÉM DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E DO RECOLHIMENTO DE TAXAS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR INFORMAÇÕES E EXIBIR DOCUMENTAÇÃO QUE A CONTENHA PROVIMENTO PARCIAL DE PLANO PARA AFASTAR A MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA, CONFORME SÚMULA 372 DO STJ E REDISTRIBUIR ENTRE AS PARTES AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, COM O DESPROVIMENTO DAS DEMAIS INSURGÊNCIAS RECURSAIS POR SEREM MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - APLICAÇÃO DO CAPUT E DO PAR. 1º-A DO ART. 557 DO CPC. (TJPR, 15ª CC, AC 778243-2, Relatora Juíza Substituta em 2º grau Elizabeth M F Rocha, j. 17.05.2011) Ademais, por regra de experiência, observando o que ordinariamente acontece nesse tipo operação, sabe-se que a instituição financeira costumeiramente não fornece o contrato ao consumidor. No caso em apreço, o recorrente não apresentou absolutamente nenhuma prova de que tenha fornecido uma via do contrato ao demandante. Destarte, não há nenhum motivo que justifique a reforma de decisão singular neste ponto. 5. Em suas razões recursais, o apelante ainda se insurge contra a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e custas judiciais, sustentando que devem ser suportados integralmente pelo autor ou, então, devem ser minorados. Ao sopesar os critérios legais para fixação dos honorários advocatícios, conclui-se que o valor estabelecido pelo Juízo a quo não se mostra compatível com a situação dos autos. Constatase que se trata de demanda de reduzida simplicidade, versando sobre matéria exclusivamente de direito, não exigindo assim dilação probatória, nem dispêndio de tempo muito grande pelos advogados. É cediço que a verba honorária não pode ser estabelecida em cifra vultosa, devendo-se alcançar um valor que ao mesmo tempo remunere condignamente o trabalho realizado e esteja de acordo com as peculiaridades do caso concreto. Corroborando esse entendimento, convém citar o seguinte precedente: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. Os honorários advocatícios devem ser reduzidos, em especial porque se trata de demanda de singela complexidade e que tramitou de forma célere. RECURSO PROVIDO". (TJPR - 15ª C.Cível - AC 861427-9 - Apucarana - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - J. 21.03.2012) Assim, em vista das circunstâncias supramencionadas, é cabível a minoração dos honorários de acordo com os critérios das alíneas do §3º, art. 20 do CPC, de forma a remunerar corretamente os esforços empregados pelo causidico da parte vencedora, sem representar enriquecimento ilícito. 6. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557, § 1º-A do CPC, dou parcial provimento ao recurso, minorando a verba honorária para o montante de R\$300,00. Curitiba, 16 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator
0010 . Processo/Prot: 0876160-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2011/471121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0050727-56.2011.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Maximo Porres de Macedo. Advogado: Walney Coleto Subtil. Agravado: Banco Psa Finance Brasil S.a.. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
BUSCA E APREENSÃO DO DL 911/69 ALEGAÇÃO DE ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL INOPORTUNIDADE E INSUFICIÊNCIA DO ARGUMENTO PARA EVITAR A EXECUÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA. - Ainda que comporte exceção em casos sui generis, a defesa do réu na busca e apreensão de bem alienado

fiduciariamente em garantia de mútuo só pode ser produzida depois da apreensão. Artigo 3º, § 3º, do DL 911/69. - A só alegação de adimplemento substancial, sem nenhum aceno voltado ao adimplemento das parcelas faltantes, não basta para reforma de liminar deferida com amparo no artigo 2º, § 2º, do DL 911/69. - Veículo que não é essencial ao exercício de ofício ou profissão, cujo uso somente assegura mais comodidade ao devedor, não constitui razão para negar a liminar de busca e apreensão. - Recurso conhecido, mas improvido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 876.160-2, da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, em que é agravante Maximo Porres de Macedo e é agravado Banco PSE Finance Brasil S/A. I. RELATÓRIO Decisão agravada de f. 19/20-TJ indeferiu o pedido liminar formulado pelo agravante mutuário de, revogando-se a liminar de busca e apreensão, ser mantido na posse do bem dado em garantia do financiamento (f. 65-TJ). Fê-lo o juízo a quo sob o fundamento de que (a) não há comprovação efetiva do depósito integral da dívida que possa elidir a mora; (b) o depósito de valores inferiores àqueles previstos no contrato não resulta em aceitação das quantias como devidas, tampouco quita a parcela pelo valor nominal f. 19-TJ. O mutuário interpôs agravo de instrumento e pediu, em antecipação de tutela recursal, a reforma da decisão agravada para ser revogada a ordem de busca e apreensão e, no mérito, o provimento do recurso (f. 02/17-TJ). Disse o agravante que (1) das sessenta prestações contratadas, documentou o pagamento de cinquenta e quatro quitou 90% do contrato f. 09; (2) o inadimplemento das parcelas contratadas decorreu do desemprego; (3) necessita do bem para colocação no mercado de trabalho; (4) a jurisprudência tem admitido a aplicação da teoria do adimplemento substancial com fundamento nos princípios da boa-fé objetiva e do enriquecimento sem causa f. 11-TJ. Decisão liminar deste Relator indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal porque (a) o adimplemento substancial não foi provado, eis que das 60 (sessenta) prestações, há prova do pagamento de 41 (quarenta e uma), e não, das 54 (cinquenta e quatro) alegadas; (b) é desconhecido se foi submetido à apreciação do juízo onde tramitou a busca e apreensão a necessidade do bem, pelo agravante, para o exercício da profissão (f. 85/86-TJ). Embargos de declaração, pelo mutuário, da decisão do Relator (f. 109/125-TJ) foram rejeitados porque (a) o agravante trouxe documentos comprobatórios de pagamento que não vieram com a inicial do agravo de instrumento; (b) não configurada situação excepcional que renda ensejo à manutenção de posse; (c) se provado que o agravante é engenheiro e necessita do veículo para procurar emprego, ainda assim não se poderia tolher o direito de ação do credor (f. 118/120-TJ). Solicitadas informações ao juízo a quo, informou o cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC e não se retratou (f. 133-TJ). O banco agravado contra-arrazouo às f. 92/105-TJ e falou que (1) o mutuário não tem interesse recursal, porque não foi citado na ação de busca e apreensão artigo 3º, § 3º, DL 911/69 (prazo para resposta em quinze dias da execução do liminar) f. 94; (2) jurisprudência do STJ entende que não há impedimento legal para a propositura de ação revisional e de busca e apreensão, tampouco para a concessão e cumprimento da liminar f. 97; (3) não é possível se falar em adimplemento substancial porque remanescem oito prestações, das sessenta contratadas, sem pagamento f. 102-TJ. É o relatório. II. O VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO 1. Conheço do recurso porque preenchidos seus requisitos de admissibilidade. 2. O agravante é réu em busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente em garantia. Não quer o cumprimento da liminar já deferida, alegando adimplemento substancial. Embora não haja prova documental, o banco agravado admite o recebimento de cinquenta e duas (52) das sessenta (60) parcelas. 3. Análise a questão por duas vertentes. 3.1. Por força do disposto no artigo 3º, § 3º do DL 911/691, a oportunidade de o devedor produzir a sua defesa só nasce depois de cumprida a liminar de busca e apreensão, do que não se tem notícia no instrumento deste recurso. Em casos excepcionais, todavia, não há razão para o rigorismo formal próprio da norma como fonte maior do direito. Ninguém há de fechar os olhos, por exemplo, à alegação provada de pagamento integral fora do momento processual adequado. 1 "Artigo 3º (...) § 3º O devedor fiduciário apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar." O caso dos autos não encerra situação dotada deste grau de excepcionalidade. Não existe razão para deixar de aplicar o § 2º do artigo 2º, do DL 911/69. 3.2. Pela outra vertente, embora impressione a alegação de adimplemento substancial porquanto só faltam oito parcelas para o adimplemento integral, a questão não se encerra nesta constatação. A defesa produzida pelo agravante no processo se resume a este assunto. Nem lá, nem aqui neste recurso o réu-agravante acena com o propósito de adimplir integralmente com sua obrigação. Para que afaste o direito de o credor agir em defesa de seu crédito por meio das disposições do DL 911/69, a alegação objetiva do adimplemento contratual substancial não prescinde da oferta, pelo apontado devedor, de alternativa para alcançar, de algum modo, a quitação e, com ela, a extinção de sua obrigação. O só adimplemento substancial, concluo, é insuficiente para negar o direito assegurado pela lei ao credor. 2 "Artigo 2º (...) § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor." 4. A alegação de necessidade do veículo na busca de colocação no mercado de trabalho, de igual modo, não é suficiente para tornar insubsistente a determinação de busca e apreensão. O veículo, no caso (o agravante é engenheiro), é elemento facilitador e não indispensável ao exercício de ofício ou profissão. 5. Conheço e nego provimento ao agravo. 6. Publique-se e intimem-se. 7. Comunique-se, via sistema Mensageiro, o juízo de origem sobre esta decisão. Curitiba, 18 de maio de 2012. [Assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator
0011 . Processo/Prot: 0877857-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/347532. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0005489-51.2011.8.16.0021 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Corrêa. Apelado: Almir Rogério dos Santos. Advogado: Éden Osmar da

Rocha Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos O réu Banco Bradesco S/A se insurge contra a sentença proferida nos autos de exibição de documentos, pela qual a lide foi julgada parcialmente procedente para o fim de que o contrato de financiamento seja exibido. Ante a sucumbência mínima do autor, a financeira foi condenada a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00. Em suas razões de apelação, alega que: (i) o ajuizamento da demanda cautelar não traz resultado útil à parte, tendo em vista que só se preza a gerar condenações de sucumbência a favor do autor; (ii) não houve recusa administrativa para apresentação do documento; (iii) não há que se falar em "fumus boni iuris"; (iv) a verba honorária deve ser minorada. Pugnou pelo provimento do apelo. Sem resposta, vieram os autos para este E.Tribunal. Houve redistribuição às fls. 121/122. É o relatório. DECISÃO. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Ante a detida análise dos autos e considerando os preceitos constitucionais que permitem o acesso à justiça, verifico que o recurso não comporta provimento nesse ponto. A ação de exibição de documentos não exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação, sob pena de comprometer o direito fundamental à inafastabilidade de apreciação do Poder Judiciário previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. O Tribunal de Justiça do Paraná assim decidiu em caso análogo: "APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. DECISÃO AFASTADA. NECESSIDADE, UTILIDADE E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM DISPENSÁVEL. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. ART. 515, § 3º, DO CPC. DEVER DE EXIBIR OS DOCUMENTOS COMUNS. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DISCRIMINADO. INEXIGIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA E PROPORCIONAL. 1. Aquele que não obtém, extrajudicialmente, documentos comuns em poder de outrem, tem interesse processual de invocar a tutela jurisdicional (necessidade), com a finalidade de obtê-los (utilidade), por meio de cautelar de exibição de documentos (adequação). 2. Revela-se desnecessário o esgotamento da via administrativa para requerer a exibição de documentos perante o Poder Judiciário (arts. 5º, inciso XXXV, e 217, § 1º, da Constituição da República)(...)." (grifo nosso) (TJPR, Ap. Cív. 414.278-5, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, 15ª Câmara Cível, nº acórdão 8426, DJ 13/07/2007). No mesmo sentido corrobora o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, a prestação jurisdicional tem de ser útil, o que decorre da conjugação da necessidade concreta da atividade jurisdicional e da adequação da medida judicial pleiteada. 2. Em ação de exibição de documentos, aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de documentos em poder da parte adversa, detém interesse de agir. 3. Não se coaduna com a relevância da questão social que envolve a matéria previdenciária, instituir óbice ao exercício do direito do segurado em obter acesso ao procedimento administrativo que culminou na percepção do seu benefício previdenciário. 4. Recurso especial provido." (STJ - REsp 1103961/PR RECURSO ESPECIAL 2008/0254115-1 Min. Maria Thereza de Assis Moura Sexta Turma DJ. 14/04/2009) Com efeito, não seria necessário acionar o Poder Judiciário para obter tais documentos se as instituições financeiras disponibilizassem os documentos comuns às partes ao outro contratante, tanto no momento da contratação como também sempre que for solicitado. Entretanto, pela regra de experiência, sabe-se que elas não cumprem com este dever. São comuns as alusões vagas no curso do processo de que os documentos já foram fornecidos, mas se o fizeram deveriam apresentar o correspondente recibo assinado pelo contratante porque é seu o ônus de comprovar tal alegação nos termos do artigo 333, inciso II do CPC. Destarte, resta claro o interesse do autor em requerer a exibição dos documentos pleiteados, merecendo a sentença de parcial procedência ser mantida. 3. Improcede a insurgência contra o valor da verba honorária. É que o importe de R\$ 400,00 condiz com a realidade fática e processual dos autos, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo causídico. Neste sentido, dispõe o art. 20, §4º do CPC: "Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior [a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar da prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço]." 4. Por tais fundamentos e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, nego provimento ao recurso nos termos do voto. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0012. Processo/Prot: 0883299-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/362247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0026709-68.2011.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marina Blaskovski, Fabiana Silveira. Apelado: Andrea Aparecida Scurachio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Trata-se de recurso de apelação interposto em face da r. sentença (ff. 34/35) que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Irresignada a apelante interpôs o presente recurso (ff. 39/47) aduzindo, em síntese, que foram preenchidos os

requisitos autorizadores da concessão da reintegração de posse e ainda que a apelada foi devidamente constituída em mora conforme se verifica dos documentos juntados às ff. 17/ 17 verso. Recebido o recurso os autos vieram a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. Conheço do recurso, porquanto presentes seus requisitos de admissibilidade. Trata-se de apelação cível interposta em face da r. sentença que extinguiu a ação, diante da ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo. Com efeito, é de se reformar a r. sentença. Examinado os autos, percebe-se que foi expedida notificação extrajudicial e o seu respectivo pedido de confirmação foi juntado aos autos com a informação de que foi entregue às 16:46 horas do dia 04 de abril de 2011, sendo que recibo de entrega foi assinado por Ana C. de Ramos. Assim, do exposto, não há qualquer irregularidade na constituição em mora da devedora, já que a notificação extrajudicial foi devidamente recebida no endereço fornecido no momento da assinatura do contrato, conforme se infere do pedido de confirmação, expedido pelos Correios, juntado à f. 17 verso. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO. MEIO HÁBIL. PRECEDENTES. 1 - A notificação de constituição do devedor em mora, feita com aviso de recebimento pelos Correios, desde que entregue no endereço do devedor, é meio hábil a subsidiar a ação de busca e apreensão. Precedentes. 2 - Recurso especial conhecido e provido. (REsp 771268 / PB, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 12/12/2005, DJ 01/02/2006 p. 570) - - original sem destaques. "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROVA DO RECEBIMENTO. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, em caso de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. 2. Na hipótese, o Eg. Tribunal de origem consigna que não há comprovação de que a notificação, embora remetida para o endereço constante do instrumento contratual, foi efetivamente recebida no endereço do domicílio do devedor, não restando, portanto, comprovado o atendimento do requisito da constituição deste em mora para prosseguimento da ação de busca e apreensão. 3. Embora desnecessário o recebimento da notificação pelo próprio devedor, exige-se, pelo menos, a comprovação de que efetivamente houve o recebimento no endereço do seu domicílio. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1315109/RS, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011) - original sem destaques. "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA A NORMA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. VALIDADE. 1. Nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-lei 911/69, a comprovação da mora, na alienação fiduciária, pode ser efetivada mediante notificação extrajudicial promovida por meio de Cartório de Títulos e Documentos e entregue no domicílio do devedor, não se exigindo o recebimento pessoal pelo devedor. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 460.281/ES. Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. 3 Turma. Jul. 21/10/2010. DJe 28/10/2010) - grifos não constantes no original. Ex positis, é de se dar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela apelante, a fim de anular a r. sentença, prosseguindo a busca e apreensão em seus ulteriores termos. Publique-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI Relator

. Processo/Prot: 0884872-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/36191. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000981-40.2011.8.16.0093 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Heloisa Franceschi Nascimento. Agravado: Adão Celso Cardoso. Advogado: Ronei Juliano Fogaça Weiss. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU OS PEDIDOS LIMINARES DE DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO E DE NÃO NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE DURANTE O TRÂMITE DO RECURSO PERDA DO OBJETO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PREJUDICADO. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 43-verso/46-TJ que, nos autos da ação revisional de contrato bancário nº 981-40.2011.8.16.0093, deferiu o pedido liminar de depósito das parcelas incontroversas, impediu a negativação do nome do Agravado, o manteve na posse do bem e cominou multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento das medidas. Segundo o Agravante, a interlocutória merece imediata suspensão e futura reforma para que seja revogada a ordem de "abstenção de inscrição ou baixa de restrição em nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito e da multa imposta" ou, então, ao menos extirpada ou minorada a multa. Aduz que a decisão impugnada afronta as normas processuais e a validade do contrato firmado entre as partes, pois a inclusão do nome do Inadimplente nos cadastros de maus pagadores é a única medida coercitiva legítima posta à disposição do Credor. Afirma que o Recorrido não fez prova inequívoca de suas alegações, vez que não demonstrou nenhuma ilicitude no contrato, e que ao invés da multa, poderia ter sido determinada a expedição de ofícios aos órgãos de restrição ao crédito para implementação da pretensão da parte. Aponta, ainda, a necessidade de ser atribuído efeito suspensivo ao recurso para que se possa evitar a incidência da multa diária, que, aliás, no seu sentir, culmina no detrimento do exercício regular de

seu direito. As informações da decisão de fls. 55/58-TJ, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso. As informações solicitadas ao julgador a quo encontram-se prestadas na fls. 63/74-TJ, dando conta do julgamento de mérito da demanda que originou o presente agravo de instrumento. É relatório. II - Decido. 1. Admito o processamento do agravo porque presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado. 2. Com o julgamento da ação revisional, a análise meritória do presente recurso resta prejudicada. É que a tutela almejada na demanda revisional foi antecipada pelo juiz a quo justamente para permitir que, enquanto a matéria não fosse apreciada a fundo, o autor pudesse manter seu nome distante dos cadastros de proteção ao crédito e ser conservado na posse do veículo sem, contudo, precisar depositar o valor contratado. Com o julgamento do feito, não há mais espaço para se discutir se estavam ou não presentes os pressupostos legais necessários para o deferimento da medida impugnada, que era precária e, portanto, provisória. A partir de agora, se continuar inconformado com a situação, o réu, aqui recorrente, deverá se insurgir contra o provimento meritório, que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais. 3. Assim, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço e, no mérito, julgo prejudicada a análise do presente recurso. Curitiba, 16 de maio de 2012. Renato Lopes de Paiva Relator

0014 . Processo/Prot: 0885580-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/51115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0045193-34.2011.8.16.0001 Reintegração de Posse. Agravante: Eduardo Gonçalves Cordeiro. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira, Andréa Hertel Malucelli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. ALEGAÇÃO DE DISCUSSÃO JUDICIAL ACERCA DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DA AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. PRÁTICA NÃO VEDADA EM LEI. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CABIMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA AFASTAR A MORA DO DEVEDOR. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TJPR. NEGADO SEGUIMENTO PELO RELATOR. Vistos e examinados. I. Relatório. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que concedeu a liminar em ação de reintegração de posse em favor da parte agravada. Inconformado o Agravante sustenta, em síntese, que: (a) o juízo que proferiu a decisão é incompetente, haja vista a distribuição em vara diversa da ação revisional cujo objeto é o mesmo da ação de reintegração de posse; (b) que, com fulcro no art. 925 do CPC, a instituição financeira deve prestar caução ante sua idoneidade; (c) que a medida liminar é irreversível, pois a pretensão da instituição financeira ao interpor reintegração de posse é leiloar o bem; (d) que não houve a regular constituição em mora do devedor, uma vez que não atendeu ao que foi determinado pelo Conselho Nacional de Justiça; (e) que a petição inicial é inepta, porque inexistente o saldo devedor alegado pela instituição financeira, diante das abusividades verificadas na parcela; (f) não há interesse de agir por parte da agravada, já que ausência de pagamento se deu por justo motivo, configurando-se a mora accipiendi; (g) a carência da ação, por não estar o devedor em mora. Ademais, pugna pela atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como pelo seu conhecimento e, ao final, provimento. É o relatório. II. Fundamentação. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Sustenta o agravante que a liminar de reintegração de posse foi indevidamente concedida pelo juízo a quo por se tratar de dívida fundada em cláusulas abusivas as quais são objeto de discussão em ação revisional. Contudo, o presente recurso foi instruído de modo deficiente, pois não se cuidou de juntar certidão da escrivania a respeito do ajuizamento da referida ação revisional na 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, demonstrando eventual prevenção daquele juízo para conhecer a ação de reintegração de posse. Ademais, o agravante sequer juntou cópias dos autos mencionados, sem o que é impossível a análise de informações precisas e comprovadas documentalmente indicando a abusividade alegada nas razões deste agravo. Além disso, não se pode conhecer da alegação de competência ou conexão se não houve provocação do juízo em primeiro grau para deliberar sobre o tema. No que tange à constituição em mora, invoca o princípio da territorialidade, cuja inobservância, por parte da instituição financeira, implicaria na irregularidade da notificação extrajudicial de fls. 45. Razão não o assiste, entretanto. O fato de a notificação ter sido expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos localizado em comarca diversa do domicílio do devedor não retira a validade do ato, uma vez que a notificação seja entregue no endereço indicado no contrato. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR CARTÓRIO DE COMARCA DIVERSA DA QUAL RESIDE O DEVEDOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ATO QUE CUMPRIU SUA FINALIDADE. DECISÃO DO CNJ ACERCA DO TEMA SUSPENSA EM SEDE DE MANDAMENTAL JUNTO AO STF. DECISÃO MONOCRÁTICA. 1 - Nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-lei 911/69, a comprovação da mora, na alienação fiduciária, pode ser efetivada mediante notificação extrajudicial promovida por meio de Cartório de Títulos e Documentos e entregue no domicílio do devedor, não se exigindo o recebimento pessoal pelo devedor. 2 - Tampouco se considera irregular a notificação Cartorária de Comarca diversa da do domicílio do devedor, independentemente de estar suspensa a decisão do CNJ a respeito do cumprimento do princípio da territorialidade destes Ofícios já que quando da suspensão foram ressalvados os atos até então praticados. 3 - Recurso de Agravo de instrumento a que se nega seguimento em decisão monocrática. (TJ/PR, 18ª C. Cível, Ai nº

0744855-7, Rel. Convocado Victor Martim Batschke, J. 14/01/2011). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - VIABILIDADE IN CASU - AVISO DE RECEBIMENTO DEVIDAMENTE CARREADO AOS AUTOS - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO - INSUFICIÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - IMPERTINÊNCIA - IRREGULARIDADE DO CONTRATO - INEXISTÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO (ART. 372 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - PURGAÇÃO DA MORA - POSSIBILIDADE - DEPÓSITO QUE DEVE CONTEMPLAR SOMENTE AS PARCELAS VENCIDAS, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INSUFICIÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS - DEVER DE OPORTUNIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DO REMANESCENTE PARA PURGAÇÃO - PRECEDENTES DA CÂMARA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SE COMPROMETEU, NA LAVRATURA DO AUTO DE APREENSÃO, EM NÃO DISPOR DO BEM SEM ORDEM JUDICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/PR, 17ª C. Civ., AC nº 0762658-6, Rel. Fabian Schweitzer, J. 23/11/2011) A Lei dos Registros Públicos (LRP) não proíbe tal prática, antes a autoriza, conforme previsto no art. 160. A atividade do registro de títulos e documentos não se confunde com a do tabelionato de notas, não se aplicando tal princípio. Assim, ao contrário do que se afirma nas razões de agravo, a notificação por Cartório de Comarca diversa da do domicílio do devedor é válida. O procedimento instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça se restringe ao âmbito administrativo, tendo por finalidade orientação aos agentes delegados e não tem efeito vinculante sobre qualquer decisão judicial. Nesta ordem, o que se denota dos documentos carreados aos autos é que o agravante deixou de cumprir com suas obrigações contratuais desde abril de 2011 (fls. 45), não havendo qualquer indício de que propôs a discussão do débito antes desta data. Destarte, o ingresso por parte da instituição financeira com a medida cabível objetivando a retomada do bem se mostra legítima. Em se considerando que as demais insurgências apontadas neste agravo com relação à ação de reintegração de posse proposta pela instituição financeira decorrem da configuração da mora do devedor, a análise das demais alegações deste agravo, quais sejam, carência da ação, petição inicial inepta, falta de interesse de agir em decorrência da mora accipiendi, restam prejudicadas, mesmo porque ainda não enfrentadas pelo juízo singular. O despacho atacado, portanto, não merece reforma. III. Decisão. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao juízo para arquivamento. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado

0015 . Processo/Prot: 0888444-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/42829. Comarca: Cascavel. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0009501-11.2011.8.16.0021 Cumprimento de Sentença. Agravante: Simone Carvalho Januario. Advogado: Ketí Jaqueline Prestes. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplio. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO MONOCRÁTICA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA RECURSO DE APELAÇÃO IMPOSSIBILIDADE ANTE O CONTIDO NO ARTIGO 475-M, §3º DO CPC RECURSO CABÍVEL PARA O CASO É DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CABIMENTO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS RECURSO NESTA PARTE IMPROVIDO BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DECLARAÇÃO DE POBREZA DOCUMENTO SUFICIENTE PARA CONCESSÃO INTELIGÊNCIA DO ART.4º DA LEI N.º1.060/1950 ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ RECURSO PROVIDO NESTA PARTE, MONOCRATICAMENTE COM BASE NO ARTIGO 557, §1º DO CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 888.444-4, de Cascavel 5ª Vara Cível, em que é Agravante SIMONE CARVALHO JANUARIO e Agravado HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLIO. I Relatório CFL Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão monocrática proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Cascavel que não recebeu o recurso de apelação, por entender que não houve julgamento de mérito propriamente. A agravante interpôs agravo de instrumento alegando que: (a) Que o fato da agravante interpor a presente ação é justamente para conseguir excluir das parcelas do financiamento os valores cobrados de forma ilegal; (b) Que o recurso de apelação foi interposto tempestivamente e assim sendo, não pode a magistrada deixar de receber o recurso; (c) Ainda, pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita; (d) Ao final pugnou pelo efeito suspensivo ativo, e no mérito, pelo provimento do recurso. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Conforme disposto no artigo 557, do CPC, o relator poderá negar seguimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ainda, conforme disposto no artigo 557, § 1º-A do CPC, o Relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. 1- Não cabimento do recurso de apelação na fase de impugnação ao cumprimento de sentença Trata-se o presente de recurso de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o recurso de apelação interposta contra decisão em impugnação ao cumprimento de sentença, por se tratar de recurso impróprio. Eis a decisão atacada (folhas 09 TJ): "Deixo de receber o recurso de apelação, pois não houve julgamento de mérito, propriamente, da impugnação ao cumprimento de sentença não havendo interesse recursal. Poderia a parte, se fosse o caso, agravar da decisão que deferiu a restituição do valor controverso, mas isso não o fez". Discute a doutrina se a decisão que encerra a fase de liquidação constitui sentença parcial de mérito ou decisão

interlocutória. Importa observar nesse momento que a decisão que encerra a fase de liquidação é uma decisão definitiva de mérito e que nossa legislação refere que essa decisão cabe o recurso de agravo de instrumento. Assim entende este Tribunal de Justiça "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS ECONÔMICOS. PLANOS BRESSER (JUNHO DE 1987) E VERÃO (JANEIRO DE 1989). ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, A PRETEXTO DA NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A RESPEITO DO PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCABIMENTO. MODIFICAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE NÃO ATINGE PROCESSOS JÁ JULGADOS E PROTEGIDOS PELOS EFEITOS DA COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NECESSIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TJPR, 16ª CCiv., AI 755119-3, Rel. Magnus Venicius Rox, DJ 31/08/2011). AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA - SEGURO DPVAT - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO ATACADA POR MEIO DE RECURSO DE APELAÇÃO - INADMISSÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - ERRO GROSSEIRO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE - ARTº. 557 DO CPC - RECURSO - NEGA SEGUIMENTO. O recurso cabível à espécie está previsto de forma explícita no Código de Processo Civil, artigo 475-M, §3º, 1º parte do CPC. No caso, era fácil à parte recorrente concluir só pela leitura do Código de Processo Civil, que o recurso cabível à hipótese seria o agravo de instrumento, perante o juízo ad quem, o que, por si só resta configurar erro grosseiro, não sendo, portanto, possível a aplicação neste caso do princípio da fungibilidade dos recursos. Assim sendo, por não ser cabível recurso de apelação em fase de impugnação ao cumprimento de sentença, nesta parte não conheço do recurso. 2- Da Assistência Judiciária Gratuita Tem-se nos autos que a autora requereu assistência judiciária gratuita sob a alegação de não ter condições financeiras para arcar com tal custo. O juízo singular não analisou o pedido da assistência judiciária gratuita. Pois bem. Mesmo não sendo analisado em sede de 1º grau, a assistência judiciária gratuita por ser matéria de ordem pública, poderá ser analisada em 2º grau sem haver supressão de instância. Note-se, que o instituto da assistência judiciária gratuita possui previsão constitucional, sendo também disciplinado pela Lei 1.060/50. Eis o que dispõe o inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; Por sua vez, o art. 4º da Lei 1.060/50, tratando dos legitimados para a concessão da justiça gratuita, assevera: Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Parágrafo primeiro - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (grifo) Ao interpretar citados dispositivos, o Supremo Tribunal Federal definiu que a garantia do art. 5º, LXXIV -- assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos -- não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta à declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. De outra análise, adverte o Superior Tribunal de Justiça que conquanto esta Corte admita que para concessão da gratuidade da justiça basta mera declaração do interessado acerca da hipossuficiência, é certo que referido documento reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (AgRg no Ag 1 RE 205746, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 26/11/1997, DJ 28-02-1997 PP-04080 EMENT VOL-01859-06 PP-01269). Ou seja, pode o julgador exigir do requerente do benefício maiores esclarecimentos sobre sua situação financeira, consoante à diretriz estabelecida no artigo 5º da lei 1.060/50. Todavia, não é o caso dos autos, pois o juízo singular simplesmente asseverou que o valor das prestações do contrato em análise são altas, e desta forma pode o agravante arcar com as custas. Ademais, cumpre ressaltar que o art. 7º da Lei 1060/50 dispõe: Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. (grifos) Ou seja, cabe a parte contrária fazer prova ou solicitar em juízo, que o requerente do benefício tenha condições de arcar com as custas, o que também não foi requerido nos autos. No mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535, I e II, DO CPC NÃO CONFIGURADA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 07/STJ. PRECEDENTES. [...] 3. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, deve ser observada, a princípio, apenas a declaração do requerente atestando sua condição de hipossuficiente. No entanto, como tal declaração gera apenas presunção relativa, pode ser ilidida por entendimento contrário firmado pelo juízo de origem. (AgRg no Ag 1059378/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO FILHO, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 02/08/2010) Desta maneira, já reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça que em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, o STJ adota o entendimento no sentido de que basta a simples

declaração do autor afirmando a sua hipossuficiência para que seja deferido o benefício, ressalvado ao juiz rejeitar fundamentadamente o pleito, na forma do art. 5º da Lei n. 1.060/501. Portanto, nesta parte conheço do recurso e dou provimento. III DECISÃO: Assim, com base no art. 557, parágrafo 1º do CPC, dou parcial provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, nos termos acima. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 03 de abril de 2012. Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator

0016 . Processo/Prot: 0890375-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/73772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0006085-61.2012.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Márcia Soares Lima Santos. Advogado: Thiago Teixeira da Silva. Agravado: Banco Bv Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA SUSCITADA PELA PARTE RÉ, ORA AGRAVANTE, EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA EM COMARCA DIVERSA. DESENTRANHAMENTO DETERMINADO PELO JUÍZO A QUO POR ENTENDER SE TRATAR DE MATÉRIA A SER ALEGADA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DESNECESSIDADE. CONEXÃO DE AÇÕES. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, NÃO OBSTANTE SE TRATE DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PREVENÇÃO FIXADA PELA CITAÇÃO VÁLIDA. NORMA PROCESSUAL DE ORDEM COGENTE. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. Vistos etc. Cuida-se de agravo de instrumento manejado em face da decisão proferida em ação de busca e apreensão em que se determinou o desentranhamento da arguição de matéria de ordem pública apresentada pela ré, ora agravante, por se tratar de exceção de incompetência relativa. Irresignada, sustenta a agravante que ajuízo ação de consignação em pagamento junto à comarca de Rio Branco do Sul, sendo este o juízo prevento e competente para conhecer a ação de busca e apreensão. Ademais, salienta que possui domicílio na referida comarca, salientando que também se aplica a regra do foro do domicílio do consumidor. Afirma que pretende, portanto, suscitar a incompetência absoluta do juízo a quo, ressaltando que para tanto não se faz necessário que se alegue por via de exceção. Requer a concessão dos efeitos da tutela recursal antecipada e, ao final, o provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. II. Fundamentação. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em face da decisão proferida pelo juízo singular em ação de reintegração de posse, o qual entendeu que a matéria arguida pela agravante deve ser alegada em exceção de incompetência relativa, atuada em separado da ação principal. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a agravante propôs, na comarca de Rio Branco do Sul, ação de consignação em pagamento cujo objeto é conexo ao da ação de busca e apreensão que originou o presente agravo (mesmo contrato). Entendo que a matéria discutida é de competência relativa, e não absoluta. Ainda assim, a prevenção é norma processual, de ordem cogente, podendo ser suscitada em qualquer tempo, independentemente da forma prevista no art. 304 e seguintes do Código de Processo Civil. Ademais, em se constatando a conexão, o art. 105 autoriza o juiz, de ofício, ordenar a reunião de ações conexas propostas em 2 separando, independentemente do requerimento da ré ora agravante, que poderia fazê-lo em preliminar de contestação, por se tratar de defesa processual dilatória. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE CURITIBA. CONEXÃO DE AÇÕES. AUTORA IDOSA. ESTATUTO DO IDOSO. ARTIGO 80. APLICABILIDADE TÃO SOMENTE, ÀS DEMANDAS COLETIVAS EM DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, BEM ASSIM ÀS AÇÕES INDIVIDUAIS QUE, INTENTADAS EM FAVOR DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA (60) ANOS, VERSEM SOBRE DIREITOS INDISPONÍVEIS. COMPETÊNCIA. REGRA DA PREVENÇÃO É DA CITAÇÃO VÁLIDA (ART. 219 DO CPC). COMARCAS DISTINTAS. DECISÃO MANTIDA AINDA QUE POR OUTRO FUNDAMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AGRAVO NÃO PROVIDO. (TJPR, 10º C.Civ, AI nº 740938-5, Rel. Denise Antunes, j. 07.07.2011, unânime). E, considerando que foram propostas em comarcas distintas, a prevenção considera-se fixada em havendo citação válida. Denota-se que a ora agravada, foi regularmente citada (fls. 70) na ação de consignação em pagamento, protocolando contestação em 15 de dezembro de 2011 (fls. 72). Em contrapartida, a propositura da ação de busca e apreensão se deu em 02 de fevereiro de 2012 (fls. 12). Assiste razão, portanto, à agravante ao afirmar a prevenção da comarca de Rio Branco do Sul para julgar a ação proposta pela agravada. 3 Destarte, o reconhecimento da reunião dos processos é a medida que se impõe, em vista do risco de decisões conflitantes. III. Decisão. Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, para acolher o pedido sucessivo da agravante e fixar a competência da Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Sul para conhecer e julgar a ação de busca e apreensão em trâmite na 15ª vara da Comarca de Curitiba. Comunique-se o juízo, via Mensageiro. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento. Intimem-se as partes. Curitiba, 17 de maio de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator convocado

0017 . Processo/Prot: 0891554-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/72266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0066641-63.2011.8.16.0001 Nulidade. Agravante: Osiel de Oliveira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo

Dalla Dea. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VISANDO AO DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSOS E A RETIRADA DO SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INICIAL QUE NÃO É ACOMPANHADA DE PLANILHA DE CÁLCULO FIRMADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DEMONSTRANDO OS ABUSOS ALEGADOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR, COM A NECESSÁRIA VEROSSIMILHANÇA, QUAL SERIA O VALOR DA PRESTAÇÃO SEM OS ENCARGOS REPUTADOS ABUSIVOS. MORA NÃO AFASTADA. PRECEDENTES DO STJ. NEGADO SEGUIMENTO. Vistos etc. I. Relatório. Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida em ação sumária de nulidade de cláusulas contratuais abusivas em que foi indeferida pelo juízo a quo a tutela antecipada pleiteada pelo autor, a qual objetivava a elisão da mora, autorizando-se o depósito dos valores incontroversos e a proibição ou cancelamento da inscrição em seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Irresignado, alega que há fortes indícios de cobrança de juros capitalizados no contrato firmado entre as partes, sendo que não houve pactuação expressa a autorizando. Insurge-se, ainda, quanto à cláusula que prevê a incidência de juros remuneratórios a partir do inadimplemento, bem como demais cláusulas que autorizam a cobrança de taxas administrativas e demais encargos. Requer a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento deste agravo, para o fim de obter a tutela antecipada mediante o depósito dos valores incontroversos. É, em síntese, o relatório. II. Fundamentação. O recurso merece conhecimento, na medida em que estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Insurge-se a agravante em face da decisão agravada (fls. 137/38) ante a negativa do pedido de depósito dos valores incontroversos, com o fim de afastar a mora e justificar a retirada ou cancelamento de inscrições indevidas nos cadastros de proteção ao crédito. Entretanto, a referida decisão não merece reforma. A jurisprudência do STJ já se consolidou no sentido de autorizar a exclusão de apontamentos em cadastros restritivos, desde que, concomitantemente, haja a demonstração sumária da aparência do bom direito, o depósito do valor incontroverso ou a prestação de caução idônea. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO AO CRÉDITO. (...) O impedimento à inscrição do nome do 2 devedor em cadastros de inadimplentes pode ser concedido quando satisfeitos os seguintes requisitos: ação revisional proposta pelo devedor; efetiva demonstração da aparência do bom direito; e o depósito do valor incontroverso, ou a prestação de caução idônea. Agravo não provido. (grifei). (STJ, AgRg no AgRg no Ag 1039401 / GO, Rel. Min. Nancy Andrihgi, T3 - Terceira Turma, j. 04/11/08). Em juízo, o agravante propôs ação de nulidade contratual pretendendo excluir cláusulas que preveem juros remuneratórios e taxas administrativas, apontando, ainda, indícios da prática de anatocismo pela instituição financeira ora agravada. Aponta o agravante que a pretensão de depositar em juízo os valores incontroversos é indicativo da boa-fé, já que pretende excluir do valor da parcela a quantia decorrente das cláusulas abusivas impugnadas. Entretanto, os pedidos não estão cercados de verossimilhança, uma vez que juntou planilha de cálculo apócrifa (fls. 34/36), ao invés de documento firmado por profissional habilitado (contador ou economista), que pudesse trazer ao juízo elementos para definir, com razoável segurança, que o valor dos depósitos pretendidos esteja em harmonia com a aparência do bom direito. Ademais, verifica-se, no referido cálculo, que o valor entendido como incontroverso foi obtido através do método linear ponderado, notadamente inidôneo por reduzir consideravelmente o valor contratado. É como define o STJ: RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. INSCRIÇÃO DO NOME DO 3 DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. I.- O simples ajuizamento de ação revisional, com a alegação da abusividade das cláusulas contratadas, não importa no reconhecimento do direito do contratante à antecipação da tutela, sendo necessário o preenchimento dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. II.- Assim, para que seja deferido o pedido de manutenção do devedor na posse do bem, é indispensável que este demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros, o que não restou comprovado na espécie. III.- A Segunda Seção desta Corte fixou orientação no sentido de que, para o deferimento do cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, é indispensável a presença concomitante de três elementos: a) que o devedor esteja contestando a existência total ou parcial do débito; b) que demonstre a plausibilidade jurídica da sua ação; c) que, versando a controvérsia sobre parte do débito, seja a parte incontroversa depositada ou garantida por caução idônea (REsp 527.618-RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ 24.11.2003). IV.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 923.245/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 08/11/2010). Ante a ausência de demonstração sumária de ilegalidade na cobrança efetuada pela instituição financeira e, conseqüentemente, no eventual registro da dívida em órgãos de proteção ao crédito, conforme se alega, não há que se falar em reforma da decisão agravada. Tem-se que o despacho interlocutório, portanto, examinou adequadamente as questões debatidas, razão pela qual não merece reforma. III. Decisão. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Comunique-se. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao juízo para arquivamento. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. OSVALDO NALLIM DUARTE Juiz de Direito Substituto em 2.º Grau Relator convocado

0018 . Processo/Prot: 0893772-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/82438. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0003926-26.2011.8.16.0052 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski.

Agravado: Ismael Gonçalves Tabora. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU OS PEDIDOS LIMINARES DE DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO E DE NÃO NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO JULGADA PROCEDENTE DURANTE O TRÂMITE DO RECURSO PERDA DO OBJETO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PREJUDICADO. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 124/126-TJ que, nos autos da ação revisional de contrato n° 3926-26.2011, deferiu o pedido de tutela antecipada formulado na exordial pelo ora Recorrido para manutenção do Recorrido na posse do veículo e depósito dos valores incontroversos (R\$549,82 quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), determinando que após a entrega da quantia ofertada, fosse oficiado ao órgão de proteção ao crédito para retirada do nome do autor por débito tratado nestes autos. Autorizou o levantamento da importância consignada pela Recorrente. Segundo o Agravante (BV Financeira SA Crédito, Financiamento e Investimento), a decisão merece reforma porque proferida sem levar em consideração os termos do contrato e a legislação e jurisprudência existentes sobre o tema. Diz que os efeitos da mora não poderiam ter sido afastados com o depósito apenas dos valores incontroversos, já que inferiores ao contratado em R\$205,29 (duzentos e cinco reais e vinte e nove centavos). Afirma que o contrato não está quitado, que o valor que a parte adversa acredita devido está errado, porque há previsão expressa de capitalização no contrato, que a comissão de permanência não contribuiu para a formação das parcelas, que o valor das prestações no importe de R\$346,53 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) decorre de alteração unilateral de taxa de juros remuneratórios e utilização de método inadequado para cômputo das parcelas. Entende não estarem presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois todos os encargos e termos do contrato foram livremente firmados, tendo o Recorrido tomado inequívoca ciência de seu conteúdo antes da assinatura do da tratativa. Assevera que a medida deferida em primeiro grau de jurisdição obsta seu direito de ação, na medida em que inviabiliza a busca e apreensão do bem por parte da Agravante. Com base nisso, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento. Através da decisão de fls. 135/138-TJ, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso. As informações solicitadas ao julgador a quo encontram-se prestadas na fls. 145/156-TJ, dando conta do julgamento de mérito da demanda que originou o presente agravo de instrumento. É o relatório. Decido. 1. Admito o processamento do agravo porque presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado. 2. Com o julgamento da ação revisional, a análise meritória do presente recurso resta prejudicada. É que a tutela almejada na demanda revisional foi antecipada pelo juiz a quo justamente para permitir que, enquanto a matéria não fosse apreciada a fundo, o autor pudesse manter seu nome distante dos cadastros de proteção ao crédito e ser conservado na posse do veículo sem, contudo, precisar depositar o valor contratado. Com o julgamento do feito, não há mais espaço para se discutir se estavam ou não presentes os pressupostos legais necessários para o deferimento da medida impugnada, que era precária e, portanto, provisória. A partir de agora, se continuar inconformado com a situação, o réu, aqui recorrente, deverá se insurgir contra o provimento meritório, que ao julgar procedentes os pedidos iniciais confirmou a liminar objeto deste recurso. 3. Assim, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço e, no mérito, julgo prejudicada a análise do presente recurso. Curitiba, 16 de maio de 2012. Assinado digitalmente Renato Lopes de Paiva Relator

0019 . Processo/Prot: 0893786-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/414751. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001095-39.2010.8.16.0052 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento Investimnto. Advogado: Maurício Kavinski, Nelson Pilla Filho, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Antonio Teixeira. Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Inicialmente, juntem-se as petições protocoladas sob nº 20.694/2012, 29.719/2012 e 54.798/2012. 2. Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida em Ação de Revisão de Contrato (autos NPU 0001095- 39.2010.8.16.0052), que julgou procedente o pedido do autor/apelado. 3. Todavia, a apelante exerceu o direito subjetivo de desistir do recurso (Código de Processo Civil, art. 501), através da petição protocolada sob nº 29.719/2012. 4. Posto isso, homologo o pedido de desistência e, com fulcro nos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 200, XVI, do RITJPR, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. 5. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2011. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0020 . Processo/Prot: 0896316-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/414466. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0030413-21.2009.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Apelado: Daniel da Silva. Advogado: Jorcelino Fernandes da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Inicialmente, juntem-se a petição protocolada sob nº 171.433/2012. 2. Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida em Ação Revisional de Contrato (autos NPU 0030413- 21.2009.8.16.0014), que julgou parcialmente procedente o pedido do autor/apelado. 3. Todavia, a apelante exerceu o direito subjetivo de desistir do recurso (Código de Processo Civil, art. 501), através da petição protocolada sob nº 171.433/2012. 4. Posto isso, homologo o pedido de desistência e, com fulcro nos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 200, XVI, do RITJPR,

NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. 5. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2011. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0021 . Processo/Prot: 0902246-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/413967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0043876-35.2010.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante (1): Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil S A. Advogado: Elizeu Luiz Toporoski. Apelante (2): Gesiel Antonio Duarte. Advogado: Eder Henrique Silveira Dalcol. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Trata-se de recursos de apelação interpostos em face da r. sentença (ff. 49/51) que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos IV e V do Código de Processo Civil e deixou de condenar a autora/apelante em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Irresignada a autora/apelante interpôs recurso (ff. 59/64) aduzindo, em síntese, que o réu/apelado foi regularmente constituído em mora e ainda que, dos documentos juntados aos presentes autos, não há como verificar se há depósitos realizados na ação revisional autuada sob nº 30.991/2010, em trâmite na 15ª Câmara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Recebido o recurso em seus efeitos legais o réu/apelado apresentou contrarrazões (ff. 74/76). Reaberto o prazo recursal, o réu interpôs apelação (ff. 82/86) sustentando, em síntese, que o julgamento sem resolução do mérito não afasta a aplicação do ônus sucumbencial e ainda que a petição de ff. 37/43 exigiu profunda análise do caso por parte do procurador do réu/apelante, razão pela qual a autora/apelada deve ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios. Recebido o recurso em seu duplo efeito (f. 89) a autora/apelada deixou transcorrer o prazo sem apresentar contrarrazões (f. 90). Os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. DECIDO. DO RECURSO DA AUTORA Conheço do recurso, porquanto presentes seus requisitos de admissibilidade. Trata-se de apelação cível interposta em face da r. sentença que extinguiu a ação, diante da ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo. Com efeito, é de se reformar a r. sentença. Examinado os autos, percebe-se que foi expedida notificação extrajudicial e o seu respectivo aviso de recebimento foi devolvido sem que houvesse efetiva entrega no endereço da contratante (ff. 09/10), pois que "ausente" nas três tentativas realizadas. Diante dessa circunstância, foi encaminhado o título para protesto e, após tentativa de intimação pessoal, esta retornou com a mensagem "não atendido" (f. 07). Consequentemente, foi realizado o protesto por edital, conforme permissivo legal vigente. Assim, do exposto, não há qualquer irregularidade no protesto por edital e consequente na constituição em mora da devedora, já que esgotadas as tentativas para notificação pessoal com realização de três tentativas para entrega da correspondência, assim como também se buscou a prévia intimação pessoal acerca do protesto do título. Ademais, a notificação por edital só não pode ser aceita quando inexistente a tentativa prévia de intimação pessoal do devedor, o que nos autos foi regularmente realizado. Nesse sentido, o precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE FOI TENTADA, SEM ÊXITO. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. INVALIDADE, NO CASO. DECRETO-LEI N. 911/69, ARTS. 2º E 3º. LEI N. 9.492/97, ART. 15. EXEGESE. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. I. Conquanto válida a notificação por edital do devedor, porquanto autorizada pelo art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 911/69, não pode ser feita sem que antes tenha o credor buscado dar ciência pessoal daquele mediante correspondência dirigida ao seu endereço (Lei n. 9.492/97, art. 15). II. Ausente a prova de que existiu notificação endereçada ao devedor, e essa restou frustrada, perde higidez a via editalícia, que é, por sua natureza, sempre secundária, não o principal meio de identificação. III. (...)". (STJ - AgRg no Ag 1248262/RS - 4ª Turma, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. em 03.08.2010). Destarte, o Superior Tribunal de Justiça também pacificou o entendimento no sentido de após o esgotamento das tentativas de localização do devedor para entrega da notificação é perfeitamente possível o protesto por edital. Vejam-se: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MORA - COMPROVAÇÃO - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL - POSSIBILIDADE, APÓS O ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO." (AgRg no Ag 1229026/PR, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 12/02/2010). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROVA DA MORA. PROTESTO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SÚMULAS 07 E 83 DESTA CORTE. I - A convicção a que chegou o Acórdão, no que tange à inexistência de constituição da mora, decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do Especial à luz da Súmula 7 desta Corte. II - Conforme o entendimento firmado por esta Corte, mostra incabível, em ação de busca e apreensão, a notificação por meio de edital quando o credor não tenha esgotado as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. III - Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1386153/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 17/05/2011, DJe 01/06/2011). Logo, diante da existência das quatro tentativas de notificação pessoal, inviável se falar em irregularidade na constituição em mora da demandada, razão pela qual se impõe a anulação da r. sentença, com o prosseguimento do feito em primeira instância. A respeito, o seguinte precedente desta colenda Câmara Cível que perfeitamente serve para embasar julgamento deste feito: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEVEDOR INADIMPLENTE DESDE FEVEREIRO DE 2009. ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS PARA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, PROCURADO

POR TRÊS OCASIÕES EM SUA RESIDÊNCIA COM A INFORMAÇÃO DE QUE SE ENCONTRAVA "AUSENTE" INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ACERCA DO PROTESTO DO TÍTULO PROTESTO POR EDITAL VÁLIDO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. REGULARIDADE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. Tendo em vista que a notificação enviada por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos não pôde ser entregue ao devedor porque nas três tentativas o mesmo estava "ausente", válido é o protesto do título, bem como a sua intimação mediante publicação de edital, porque esgotadas as tentativas para intimação pessoal do devedor." (TJPR, Ap. nº 722.046-4, Rel. Conv. Luis Espíndola, DJe de 02/06/2011). Ex positis, é de se dar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto pela autora/apelante, a fim de anular a r. sentença, prosseguindo a busca e apreensão em seus posteriores termos. DO RECURSO DO RÉU Pretende o recorrente/réu a condenação da autora/apelada ao pagamento de honorários advocatícios a favor de seu procurador. Ocorre que, diante do provimento do apelo interposto pela autora, com a anulação da sentença proferida, não mais subsiste interesse recursal em prosseguir com o julgamento do recurso do réu, que perdeu seu objeto. Assim, julgo prejudicado o recurso interposto pelo réu. Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso da autora, a fim de cassar a sentença hostilizada, devendo ocorrer o regular prosseguimento do feito, restando prejudicado o recurso do réu. Publique-se. Curitiba, 7 de maio de 2012. Des. SÉRGIO ROBERTO N ROLANSKI Relator

0022 . Processo/Prot: 0903766-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/372489. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001689-21.2011.8.16.0116 Busca e Apreensão. Apelante: Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Fernando José Gaspar, Marli Inacio Portinho Silva, Francisco Braz da Silva. Apelado: Eldo Batista Coito. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos: Trata-se de recurso interposto contra sentença que, nos termos do art. 267, III, do CPC, extinguiu o feito sem julgamento de mérito em razão do abandono da causa pela parte autora, pois deixou transcorrer o prazo sem cumprir a determinação de juntar a cópia autenticada do contrato. Inconformada, a instituição financeira interpôs o presente recurso, sustentando, em síntese, que não há necessidade da juntada da cópia autenticada do contrato. Após, vieram os autos a este E. Tribunal de Justiça. É o relatório. Decido: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Assiste razão ao apelante. A extinção do feito com fulcro na hipótese de abandono não atendeu corretamente ao procedimento necessário para que tal medida pudesse ser aplicada. Antes de ser proferida sentença que extingue o feito, nos termos do art. 267, III CPC, é imprescindível que haja a prévia intimação de seu procurador (via Diário de Justiça) para dar prosseguimento ao feito, com o devido alerta das penas da lei, bem como que, posteriormente, caso tal medida não surta efeito, seja procedida à intimação pessoal do litigante, nos mesmos termos. No entanto, dos autos se depreende que não foi o que ocorreu, uma vez que o MM. Juiz "a quo" apenas determinou a intimação do procurador da parte autora, via Diário de Justiça, deixando de intimar pessoalmente o ora apelante. No que se refere à exigência de cópia autenticada do contrato, esta não tem fundamento, pois a documentação juntada por cópia goza de presunção juris tantum de autenticidade, cabendo à parte contrária impugná-la, se for o caso. Tal entendimento tem fundamento em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AUTENTICADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. DESNECESSIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA. NÃO COMPROVAÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. 1. Consoante orientação sedimentada pela Corte Especial do STJ, a documentação juntada por cópia, mesmo não autenticada, goza de presunção juris tantum de autenticidade, cabendo à parte contrária impugná-la se for o caso. 2. Conforme a jurisprudência pacífica desta Corte a mora deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor, desde que, neste último caso, reste comprovado que o devedor encontra-se em lugar incerto, o que não ocorreu no presente caso. 3. Não comprovada a mora, é imperiosa a extinção da ação de busca e apreensão. 4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA DAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (EDcl no AgRg no Ag 1125417/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 17/09/2010) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE AUTENTICIDADE. 1. A autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento é desnecessária, porquanto presumem-se verdadeiros os documentos juntados aos autos pelo autor, cabendo à parte contrária arguir-lhe a falsidade. Inaplicabilidade da Súmula n. 115/STJ. Precedente: (EResp 898510/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/11/2008, DJ. 05/02/2009; EREsp 881170/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/12/2008, DJ. 30/03/2009). 2. A documentação juntada nos autos mediante fotocópia goza de presunção juris tantum, mesmo que não autenticada, incumbindo à parte contrária impugná-la. Precedentes: (EResp 179.147/SP, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 30.10.2000; EREsp 450974 / RS, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 15/09/200; AGA 3563.189-SP, Min. Eliana Calmon, DJU de 16/11/2004). 3. Embargos de divergência desprovidos. (EResp 1015275/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2009, DJe 06/08/2009) Logo, o presente recurso comporta acolhimento. 3. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença e determinar o regular prosseguimento da demanda. Curitiba, 07 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0023 - Processo/Prot: 0906463-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/414932. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0006616-36.2011.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Paulo Roberto Anghinoni. Apelado: Valdeir Alves dos Reis. Advogado: Hipólito Nogueira Porto Júnior, Kerly Cristina Cordeiro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Revisor: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Junte-se aos autos as petições protocolizadas sob os números 0163468/2012 e 0469204/2011. 2. A notícia de acordo entre a instituição financeira e o contratante constitui fato superveniente que fez desaparecer o interesse recursal. Por isso, com fundamento no artigo 200, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal, julgo extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao juízo a quo para exame do que postula a petição de acordo. Curitiba, 17 de maio de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator -- 0024 - Processo/Prot: 0908080-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/141905. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000189-21.2011.8.16.0147 Reintegração de Posse. Agravante: Farsil Transportes Ltda. Advogado: Edegard Alves da Rocha Júnior. Agravado: Banco Volvo (Brasil) Sa. Advogado: Vanessa Paludzyszyn, Thaís Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONSTITUIÇÃO EM MORA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA ANÁLISE DA INSURGÊNCIA RECURSAL CARTA PRECATÓRIA - CARÁTER ITINERANTE POSSIBILIDADE RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E IMPROCEDENTE A QUE SE CONHECE E NEGA PROVIMENTO MONOCRÁTICAMENTE. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento nº 908.080-8, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rio Branco do Sul, em que é agravante Farsil Transportes Ltda. e agravado Banco Volvo (Brasil) S/A. I. RELATÓRIO Tratam os autos de agravo de instrumento, interposto por Farsil Transportes Ltda. em face da decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Rio Branco do Sul, nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 189/2011, o qual consignou que a alegação do devedor, ora agravante, de que a carta precatória, inicialmente remetida ao Juízo da Comarca de Maringá, foi posteriormente remetida ao Juízo da Comarca de Almirante Tamandaré não prospera, sob o fundamento de que "O próprio Código de Processo civil autoriza que a carta precatória, que possui caráter itinerante, seja apresentada em Juízo diverso daquele que nela consta" (f. 105-TJ). A insurgência do agravante diz respeito à alegação de que: (a) a carta precatória deveria ter sido distribuída perante a Comarca de Maringá e não em Almirante Tamandaré, "a verdade é que o autor não agiu com lealdade negocial, vale dizer, guardou a deprecata em seu escritório desde abril de 2011 para, distribuí-la em momento inoportuno, no caso presente, na Comarca de Almirante Tamandaré/PR" (f. 05-TJ), e, (b) que não é admissível a comprovação da mora posteriormente, após o prazo estabelecido para emenda, sendo certo que a notificação extrajudicial foi encaminhada para endereço diverso do constante do contrato e assinada por pessoa desconhecida do quadro social da empresa. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo, para o fim de determinar a devolução do veículo à ré, permitindo a continuidade da atividade comercial, sob pena de lesão grave e de difícil reparação, dando-se, ao final, provimento para o fim de determinar que o Banco emende a petição inicial explicando o motivo pelo qual enviou a notificação extrajudicial em endereço diverso daquele previsto no contrato. É o relatório. II. VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO 1. Conhecimento do recurso Conheço do agravo de instrumento, porque preenchidos seus requisitos de admissibilidade. 2. Mérito As insurgências do réu-agravante dizem respeito ao fato de que: (a) a carta precatória expedida nos autos deveria ter sido distribuída perante a Comarca de Maringá e não em Almirante Tamandaré, "a verdade é que o autor não agiu com lealdade negocial, vale dizer, guardou a deprecata em seu escritório desde abril de 2011 para, distribuí-la em momento inoportuno, no caso presente, na Comarca de Almirante Tamandaré/PR" (f. 05-TJ), e, (b) que não é admissível a comprovação da mora posteriormente, após o prazo estabelecido para emenda, sendo certo que a notificação extrajudicial foi encaminhada para endereço diverso do constante do contrato e assinada por pessoa desconhecida do quadro social da empresa. 2.1. Constituição em mora Neste ponto, a controvérsia recursal gira em torno da verificação da devida constituição em mora do réu-agravante, tendo em vista a alegação de que a notificação extrajudicial foi encaminhada para endereço diverso do constante do contrato e assinada por pessoa desconhecida do quadro social da empresa. Sem razão. O artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, elenca as peças obrigatórias para a formação do instrumento. Do compulsar do feito, verifico que o réu-agravante acostou aos autos cópia da notificação extrajudicial (f. 34-TJ), não obstante, não juntou o verso do documento, onde, ao que tudo indica, estaria a comprovação da entrega, ou não, do referido documento. Consigne-se, ainda, que com o advento da Lei 9.758/1998, que deu nova redação ao artigo 557 do Código de Processo Civil, não é mais permitida a conversão do julgamento do agravo de instrumento em diligência, devendo ser negado seguimento a recurso ausente de documentos essenciais para seu julgamento. 2.2. Da carta precatória Inicialmente há que se salientar que nos termos do art. 204 do Código de Processo Civil, a carta precatória tem caráter itinerante: Art. 204. A carta tem caráter itinerante; antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento, poderá ser apresentada a juízo diverso do que dela consta, a fim de se praticar o ato. Neste diapasão, tem-se que, para tornar a carta precatória eficaz, a norma processual civil permite que seja itinerante, tendo por objetivo tanto sanar eventual erro em seu endereçamento, quanto possibilitar a prática de ato processual em juízo diverso do deprecado. Por conseguinte, a decisão agravada proferida pela Sua Excelência Doutor Juiz Marceiro Teixeira Augusto encontra-se correta, bem fundamentada e consentânea com os objetivos e princípios do processo. Neste sentido, confira-se: AUSÊNCIA.

NULIDADE. FALTA. INTIMAÇÃO. AUDIÊNCIA. OITIVA DE TESTEMUNHA. CARTA PRECATÓRIA. INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO. CARÁTER ITINERANTE. 1 - Não há falar em nulidade decorrente da falta de intimação para a audiência de oitiva de testemunha no juízo deprecado, quando a defesa foi devidamente intimada da expedição da carta precatória. 2 - Cabe ao defensor acompanhar o trâmite da carta precatória junto ao juízo deprecado, verificando, inclusive, a data de realização da audiência, em face de seu caráter itinerante. 3 - Recurso ordinário improvido. (STJ, RHC 13.466/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 17/12/2002, DJ 17/02/2003 p. 368). 3. Assim, na forma do artigo 557, caput do CPC, tratando-se, como se trata, de recurso manifestamente inadmissível e improcedente, nego seguimento ao agravo. 3. Publique-se e intimem-se. 4. Comuniquei a Juíza da Causa. 5. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de maio de 2012. [assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

0025 - Processo/Prot: 0909661-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/424498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0034770-15.2011.8.16.0001 Reintegração de Posse. Apelante: Bv Leasing S A Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Fabiana Silveira, Sérgio Schulze. Apelado: Luciana Paula Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos, Cuida-se de recurso interposto em face da sentença proferida nos autos de reintegração de posse, por meio da qual o MM. Juiz julgou o feito extinto sem julgamento de mérito, em razão de o ora apelante não ter comprovado a constituição em mora da devedora. Alega, em suma, que: (i) a decisão ofende aos princípios da instrumentalidade e da economia processual; (ii) é válido, para fins de constituição em mora, o protesto da nota promissória; (iii) em virtude da cláusula resolutória expressa no contrato, a constituição em mora da apelada é desnecessária neste caso; (iv) é válido o protesto do título para constituir a devedora em mora, uma vez que não foi possível localizá-la pessoalmente. Pugnou pelo provimento do recurso. Após, vieram os autos para julgamento. É o relatório. Decisão 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Em que pese o inconformismo do apelante, o recurso não comporta provimento. 2. Da simples análise dos autos, verifica-se que a parte autora não promoveu regularmente a constituição em mora da devedora. A constituição em mora do devedor é premissa obrigatória para o ajuizamento da ação de reintegração de posse, nos termos do entendimento pacificado do STJ, e consolidado através da Súmula 369, verbis: "no contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constitui-lo em mora" É certo que o credor pode optar pelo protesto do título, entretanto terá que observar os rigores da Lei 9.492/97 (art. 14 e 15), bem como os itens 12.5.9 e 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. "Art. 14. Protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço. § 1º A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente. § 2º A intimação deverá conter nome e endereço do devedor, elementos de identificação do título ou documento de dívida, e prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato, bem como número do protocolo e valor a ser pago. Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante." "12.5.9 Antes de afixar ou publicar o edital, deverão ser esgotados todos os meios de localização ao alcance do tabelionato, tais como, pesquisa nos fichários e conhecimento do tabelião ou de seus funcionários. 12.5.10 A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar: I - for desconhecida; II - tiver sua localização incerta ou ignorada; III - for residente ou domiciliada fora da competência territorial da serventia; IV - encontrar-se em local inacessível; V - se ninguém se dispuser a receber a intimação, no endereço fornecido pelo apresentante." Os dispositivos citados são claros. Antes de proceder a intimação por edital, deverá ser realizada a intimação pessoal do devedor, a qual poderá ser efetivada por qualquer meio que permita a comprovação da entrega da carta de notificação no seu endereço. No presente caso, verifica-se que o Cartório de Títulos e Documentos certificou que a notificação deixou de ser recebida no endereço indicado, em virtude de a notificada estar "ausente" (fl. 21-v). Não consta dos autos que o Tabelionato ou a parte interessada tenha realizado outra diligência a fim de localizar a apelada. Assim, fica nítido que não foram adotadas todas as diligências necessárias para obtenção do paradeiro da ré, razão pela qual não se pode admitir a constituição em mora via protesto por edital. Cumpre destacar até mesmo o comprovante de entrega do protesto da nota promissória não foi recebido no endereço da devedora, conforme fl. 24. Faltando um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo, qual seja, a regular constituição em mora do devedor antes do ajuizamento da ação, o indeferimento da petição inicial com a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV E VI, DO CPC - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - REQUISITO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA NÃO DISPENSA A NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA - PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 539.154-8, Relator Des. Roberto de Vicente, publicado em 13/01/2009). "PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO

MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ARRENDATÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 267, VI. I. Constitui entendimento hoje pacificado no âmbito da 2ª Seção do STJ, que é necessária a notificação prévia da arrendatária para a sua constituição em mora, extinguindo-se o processo em que tal pressuposto não foi atendido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II. Embargos de divergência conhecidos e providos." (STJ - EREsp 162.185/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/09/2006, DJ 06/11/2006 p. 300). 3. Destarte, não tendo o autor, ora recorrente, provado que percorreu os meios legais para promover a constituição em mora, agiu com o acerto o Magistrado "a quo" ao julgar extinto o feito sem julgamento de mérito. 4. Por tais fundamentos, com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 15 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator 0026 . Processo/Prot: 0909676-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/147229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0004631-46.2012.8.16.0001 Revisão de Contrato. Agravante: Cleuza Maria Rodrigues Vieira. Advogado: Mário Lopes da Silva Netto. Agravado: Banco Credifibra Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, Tramita, perante 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, ação ordinária de revisão de contrato, com pleito de tutela antecipada, na qual a agravante pretende a revisão do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, celebrado com o agravado. Aponta, para tanto, haver cobrança abusiva de juros remuneratórios além da taxa média de mercado, capitalização mensal de juros, e outros encargos administrativos ilegais. Sobreveio a decisão do magistrado a quo, (fls.42/46) indeferindo o pleito de antecipação dos efeitos da tutela requerido pela autora. Inconformada, a requerente insurgiu-se contra a decisão, aduzindo que a mora deve ser afastada frente à cobrança dos encargos abusivos suscitada na exordial. Ao final, requer a concessão da liminar pretendida para o fim de autorizar o depósito dos valores considerados incontroversos, de modo a afastar a mora, com a consequente exclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, bem como manutenção do bem na sua posse. Distribuídos os autos, vieram-me conclusos. É a breve exposição. Fundamento e Decido. Insta observar, de início, que estão presentes as peças obrigatórias contempladas no art. 525, I do CPC (procurações outorgadas, decisão agravada e certidão da respectiva intimação). Ausente o preparo, haja vista a concessão de assistência judiciária gratuita. O recurso, ademais, é tempestivo. Não é caso de conversão em agravo retido, dada a natureza da decisão combatida. Admito, pois, o processamento do recurso. A situação dos autos se amolda à hipótese do art. 557, caput, do CPC, merecendo pronta atuação monocrática. A agravante pleiteia a autorização para o depósito dos valores que entende como incontroversos, com o escopo de afastar a mora. Da análise da inicial de revisional (fl. 18/TJ), verifica-se que o agravante não trouxe ao processo principal cópia integral do contrato celebrado com a instituição financeira, sustentando que "(...) por diversas vezes dirigiu-se até o requerido e solicitou, verbalmente, cópia do contrato, porém sempre ouvia desculpas evasivas por parte deste que sempre acabava não fornecendo cópia do contrato". No presente recurso, igualmente, tem-se que o recorrente deixou de acostar o contrato em questão, de sorte que se torna impossível aferir a credibilidade de suas postulações, na medida em que não se sabe o que foi efetivamente contratado ou cobrado. Em situações como a dos autos, nas quais há a discussão de cláusulas abusivas previstas em contratos firmados com instituições financeiras, o mínimo de substrato probatório que se exige para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela é a juntada do instrumento contratual que gerou a controvérsia. Ainda que não se trate de peça obrigatória, é peça indispensável para perfeita compreensão do litígio e para aferição da plausibilidade do direito invocado. Nessa linha, ainda mais restritivo, mais pertinente para demonstrar a impossibilidade de aferir os requisitos contemplados na lei para antecipar a tutela, transcrevo o seguinte: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravou ou à turma julgadora o não conhecimento dele." (IX ETAB, 3ª conclusão; maior). A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento. (STJ Corte Especial, ED no REsp 449.486, Min. Menezes Direito, j. 2.604, cinco votos vencidos, DJU6.9.04) "Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas de natureza necessária, essencial ou útil quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso" (RSTJ 157/138; no mesmo sentido: RT 736/304, 837/241, JTJ 182/211). Ainda relativamente às referidas peças, a que se refere o art. 525, II do CPC, não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso (STJ Corte Especial, ED no REsp 509.394, Min. Eliana Calmon, j. 18.8.04, três votos vencidos, DJU 4.4.05) nota 6, art. 525, Theotônio Negrão 2010, 42ª Edição. Nesse sentido, o seguinte julgado, citando inúmeros precedentes: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DOCUMENTO NECESSÁRIO E ESSENCIAL PARA O EXAME DA CONTROVÉRSIA ART. 525, II, DO CPC ANÁLISE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES PREJUDICADA - IRREGULARIDADE FORMAL RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO PRECEDENTES DA CÂMARA - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT DO CPC). AI -890127-9 - 17ª Câmara Cível Rel. Fabian Schweitzer É assente na jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, que somente se afastam os efeitos da mora se

verificada a plausibilidade do direito invocado pela parte, o que não pode ser aferido na hipótese, pois a agravante não juntou peça essencial ao exame da questão. Assim não fosse, pretende a agravante depositar o valor de R\$ 267,08, quando o valor da parcela contratada, segundo informou, é de R\$ 450,00. Pagou 12 prestações de 60; o valor do crédito obtido é de R\$ 14.000,00, enquanto a somatória do que pretende pagar corresponde ao montante de R\$ 16.024,80, ou seja, em 05 anos, pouco mais de R\$ 2.000,00 de juros, sem explicar, de forma minuciosa, como chegou ao referido montante. O valor que pretende depositar é, inclusive, diverso daquele que seu cálculo aponta como ideal, vez que já se creditou do que supostamente lhe foi cobrado indevidamente. Tudo sem estar na posse do contrato ou sem exibi-lo em juízo. Ora, deferir o que pretende a agravante, ante os parcos elementos disponíveis, é temerário, pois até o mesmo o depósito poderá induzi-la em erro, favorecendo a mora e a perda do veículo em demanda ajuizada pela agravada. Assim, com a devida vênia, o recurso da agravante é manifestamente improcedente, pois ausentes os elementos mínimos para aferir a verossimilhança de suas alegações, não há que cogitar de antecipação de tutela. Na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz Substituto em 2º Grau Relator (gn)

0027 . Processo/Prot: 0910931-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/425016. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0064121-28.2010.8.16.0014 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Valdinei Franca Martins. Advogado: José Henrique Ferreira Gomes, Diogo Lopes Vilela Berbel. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva, Liz Cristina Chiari, Melissa Fernandes Nishiyama. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Valdinei Franca Martins ajuizou demanda cautelar de exibição de documentos com pedido liminar de apresentação pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A do contrato de financiamento havido entre as partes. A medida liminar foi deferida. Não demonstrando resistência ao comando judicial, o réu inicialmente pugnou pela dilação de prazo para apresentação do referido documento e, posteriormente o trouxe aos autos (fls. 25/32). Neste sentido, sobreveio a sentença proferida pelo MM. Juiz, por meio da qual o processo foi julgado extinto, sem julgamento de mérito e com base no art. 267, VI, do CPC, em razão da perda superveniente de interesse processual. Por consequência, deixou de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Inconformado, o autor interpôs o presente recurso de apelação, sustentando, em síntese, que: (i) houve a necessidade de ingressar em juízo para obter a medida pretendida de exibição do documento; (ii) a recorrente teve êxito e este deve ser recompensado com a fixação de honorários em favor de seu patrono; (iii) o trabalho desenvolvido pelo causídico não pode ser desprestigiado, em razão da sua indispensabilidade no auxílio à justiça. Pugnou pelo provimento do apelo. Contrarrazões às fls. 55/58. Vieram os autos para julgamento. É o relatório. Decido: Decido: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Assiste razão ao recorrente. Explico. Conforme consta na petição inicial, a exibição dos documentos é necessária para que o autor possa instruir a ação revisional de contrato, o que demonstra seu interesse processual. Tal entendimento tem respaldo em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "Processo civil. Recurso especial. Cartão de Crédito. Medida cautelar de exibição de documentos preparatória de ações revisionais de débitos. Interesse de agir. - A exibição de documentos como medida cautelar tem por escopo evitar o risco de uma ação principal mal proposta ou deficientemente instruída. - O que caracteriza o interesse processual ou interesse de agir é o binômio necessidade-adequação; necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação de provimento e procedimento desejados. - Tem interesse de agir para requerer medida cautelar de exibição de documentos aquele que pretende questionar, em ação principal a ser ajuizada, as relações jurídicas decorrentes de tais documentos. Recurso especial provido". (REsp 659139/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/2005, DJ 01/02/2006 p. 537) Ademais, verifica-se que a relação estabelecida entre as partes é de consumo (Súmula 297 do STJ), devendo se submeter aos preceitos da legislação consumerista. Deste modo, a pretensão do autor encontra respaldo também no direito básico do consumidor de obter a informação adequada do serviço prestado. Não seria necessário adentrar na via judicial para obter tais documentos se as instituições financeiras disponibilizassem os documentos comuns às partes ao outro contratante, tanto no momento da contratação quanto sempre que fosse solicitado, mas, pela regra de experiência, sabe-se que elas não cumprem com este dever. É comum fazerem deduções vagas no curso do processo de que nunca se recusaram a fornecer ou que já forneceram os documentos. Entretanto, se o fizeram, deveriam apresentar o correspondente recibo assinado pelo contratante, haja vista que é seu o ônus comprovar tal alegação, nos termos do artigo 333, inciso II do CPC. Assim, ao consumidor não restou outra alternativa senão a de fazer valer seu direito por meio do Poder Judiciário. O interesse de agir, portanto, é inconteste sendo inquestionável também a utilidade do provimento buscado. Logo, à luz do princípio da causalidade, verifica-se que quem deu causa à ação foi a instituição financeira, considerando que o autor não obteve êxito em sua pretensão pelas vias extrajudiciais. Cabe citar o entendimento jurisprudencial do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. BEM DE FAMÍLIA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PARTE QUE DEU CAUSA À DEMANDA. 1. A Corte local apreciou a lide, discutindo e dirimindo as questões fáticas e jurídicas que lhe foram submetidas. O teor do acórdão recorrido resulta de exercício lógico, estando mantida a pertinência entre os fundamentos e a conclusão. 2. A finalidade da Lei n. 8.009/90 não é proteger o devedor contra suas dívidas, tornando seus bens impenhoráveis, mas sim abrigar a família, evitando

a sua desertificação. Por isso, ainda que a penhora tenha recaído tão somente sobre a metade do bem pertencente ao executado, tem ele legitimidade para manejar embargos de devedor, visando à desconstituição-la sobre a totalidade do imóvel construído, uma vez que a insurgência está calcada na impenhorabilidade do bem de família, imóvel onde reside sua ex-mulher e filha. Precedentes. 3. O entendimento perfilhado por esta Corte, caso haja extinção do processo por reconhecimento do pedido, tal como ficou estabelecido pelo acórdão recorrido, é no sentido de que os honorários de sucumbência serão imputados à parte que deu causa à instauração da lide, na forma do art. 26 do CPC. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido." (STJ, 4ª Turma, REsp 831553/RS, Min. Rel. Luis Felipe Salomão, julgado em: 19/05/2011 e publicado em: 26/05/2011) Considerando que na r. sentença não há fixação do quantum da verba honorária, fixo-a em R\$ 500,00 com base no art. 20, §4º do CPC. 3. Por tais fundamentos, com amparo no § 1º do art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial do STJ, voto no sentido de dar provimento ao recurso para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, fixados em R\$ 500,00, nos termos da fundamentação. Curitiba, 16 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0028 . Processo/Prot: 0911729-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/428916. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0018824-61.2011.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Rosalina Aparecida Hernandez Rodrigues. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos: Cuida-se de recurso de apelação interposto em face da sentença proferida nos autos de medida cautelar de exibição de documentos, pela qual o MM. Juiz a quo julgou procedente o pedido da autora, nos termos do art. 269, inc. II do CPC, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do recorrente, no importe de R\$ 100,00. Inconformado com a verba honorária fixada, a autora interpôs o presente recurso com o fito de que seja majorada ao patamar mínimo de R\$ 600,00, que, segundo ela, corresponde a valor justo e condizente com o trabalho desempenhado pelo profissional da advocacia. O réu apresentou suas contrarrazões às fls. 68/71. Após, vieram os autos para este E. Tribunal de Justiça. É o relatório. Decido 1. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. Assiste razão ao recorrente. A fixação dos honorários advocatícios feita pelo MM. Juiz "a quo", no montante de R\$ 100,00 não está condizente com os critérios das alíneas do §3º, art. 20 do CPC, bem como não remunera condignamente os esforços empregados pelo causídico da parte vencedora. É cediço que a verba honorária não pode ser estabelecida em cifra vultosa, mas também não pode ser fixada em valor irrisório. O valor de R\$ 100,00 estabelecido na r. sentença não condiz com a dignidade profissional do advogado e deixa de atender ao princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Corroborando esse entendimento, convém citar os seguintes precedentes: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. APRECIÇÃO EQUITATIVA.

1. O Superior Tribunal de Justiça admite a revisão do quantum arbitrado pelas instâncias de origem para a verba honorária quando o valor for irrisório ou exorbitante, afastando-se do juízo de equidade preconizado na lei processual. 2. Os honorários advocatícios devem ser fixados com base em critérios que guardem a mínima correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, em observância ao princípio da justa remuneração do trabalho profissional. 3. Agravo regimental provido. (AgRg no Ag 1319115/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 19/08/2011) APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DO CONTRATO NA AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO IRRISÓRIA. MAJORAÇÃO. PROCEDÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO 2, A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO 1, PROVIDO. (TJ/PR, AC nº 818.645-0, Rel. Stewart Camargo Filho, Decisão Monocrática, Julg. 03/10/2011) Desta feita, majoro os honorários para o valor de R\$ 500,00, porquanto este valor mostra-se compatível com as peculiaridades da causa, respeitando assim os critérios estabelecidos pela legislação processual. 3. Por tais fundamentos, com amparo no art. 557, § 1-A do CPC, dou provimento ao recurso, para o fim de majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para o montante de R\$ 500,00. Curitiba, 16 de abril de 2.012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0029 . Processo/Prot: 0913021-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/153834. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000216-97.2012.8.16.0137 Revisão de Contrato. Agravante: Marco Aurélio Andrade. Advogado: José Angelo Barrueco Cereza, Ricardo Onófrico Carvalho. Agravado: Banco Itaúcard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIMENTO POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE DEVIDA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ADVINDA DA LEI 1.0560/50 INTELIGÊNCIA AO ART. 557, CAPUT, CPC, ALIADO A JURISPRUDÊNCIA DO STJ SEGUIMENTO NEGADO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão (fl. 46) proferida em Ação Revisional de Contrato de Financiamento de Veículo (Autos nº 0000216-97.2012.8.16.0137), que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, tratando-se de financiamento de veículo Toyota Hylux, em 36 parcelas no valor de R\$ 3.391,78. Inconformado, o agravante afirmou em suas razões recursais que estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da almejada justiça gratuita, haja vista o disposto na Lei 1.060/50, segundo a qual é suficiente a mera declaração de hipossuficiência na acepção jurídica do termo

juntada aos autos. Asseverou, ainda, que possui uma mecânica de autos em uma cidadezinha do interior (Prado Ferreira), tendo a aquisição do veículo ocorrido somente para receber uma dívida de um cliente, que lhe repassou o carro batido em pagamento. Por fim, requereu o provimento do recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita de forma provisória ao agravante. É o relatório. 2. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, o recurso pode ser recebido. 3. Trata-se de agravo de instrumento em que a parte recorrente pretende a concessão de justiça gratuita. É caso de ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, porquanto manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do STJ. Com efeito, a decisão a quo interpretou o caso conforme a documentação trazida pelo autor, pois este não juntou qualquer prova sobre seus rendimentos, mas apenas firmou declaração de próprio punho de que não possui "condições econômicas de suportar encargos de custas processuais e honorários advocatícios ou periciais perante a Justiça do Trabalho" (sic). A decisão recorrida está em perfeita consonância com o entendimento jurisprudencial dominante desta Corte, no sentido de ser indeferido o pedido de justiça gratuita quando as circunstâncias fáticas do caso concreto assim o recomendarem. Ora, conquanto sustentado pelo agravante que o art. 4º da Lei nº 1.060/50 estabelece a outorga do benefício mediante a simples afirmação da parte quanto à insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, sabe-se que essa declaração firma em favor do requerente a presunção juris tantum, ou relativa, da hipossuficiência que poderá ser elidida diante de prova em contrário Nesse sentido, o entendimento do STJ: "[...] pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso." (STJ, 23ª T, AgRg no Ag 714359/SP, Min. Aldir Passarinho Junior, 07.08.2006) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade." (STJ, 4ª T, EDcl no Ag 1065229/RJ, Ministro Luis Felipe Salomão, 02.02.2009) "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. I - (...) II - Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade. III - Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento do benefício demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, 3ª T, AgRg no Ag 708.995/GO, Ministro Paulo Furtado, 23.10.2009) No caso, não obstante a declaração de pobreza firmada pelo agravante, não houve juntada de qualquer outro documento que pudesse comprovar seus rendimentos, consoante faculdade dada pelo art. 5º, da LAJ. E, conforme se constata, além de ter contratado os serviços advocatícios para patrocínio da causa certo que, à míngua de declaração ou prova em contrário, o mandato outorgado em razão da profissão dos subscritores da inicial se presume oneroso (art. 658, CC) -, existem outros elementos a afastar a presunção de pobreza do agravante, em especial o fato de se tratar de um veículo de luxo e do alto valor das prestações (36 parcelas de R\$ 3.391,78). Dessa forma, o agravante não pode ser tido como pobre, na acepção jurídica do termo, de modo que só faria jus aos benefícios da assistência judiciária se comprovasse, de fato, a situação financeira alegada. 4. Posto isso, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO (art. 557, caput, CPC). 5. Autorizo a Chefe de Seção a subscrever os atos que se fizerem necessários. 6. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0030 . Processo/Prot: 0913389-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165951. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000639-19.2011.8.16.0161 Revisão de Contrato. Agravante: Osvaldo Ferreira Antunes de Oliveira Junior & Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Agravado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Luciano Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Analísados, etc. 1. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sengés/PR, na Ação de Revisão de Contrato sob nº 247/2011, em que declarou preclusa a prova, no qual alega em síntese que: há necessidade da prova pericial e da inversão de ônus da prova para saber quanto está sendo lesado pelo contrato em questão. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, e ao final, conceder a prova pericial ao Agravante, visto que resta comprovada tal perícia. É o breve relatório. DECIDO. 2. Colhe-se destes Autos que o Agravante insurge-se em relação a r. Decisão Judicial que declarou preclusa a prova pela inércia da parte Autora/Agravante (conforme cópia da decisão nos documentos juntados pela Agravante), baseada na certidão do escrivão no qual informa que "decorreu o prazo de dez (10) dias, ?in albis?, em 12.04.2012, a parte autora, quanto ao despacho de fls. 200, do qual foi devidamente intimado pelo e-DJ de 30/03/2012 ? fls. 201?. De uma análise detalhada dos autos, observa-se que, em verdade, a decisão que objeto de recurso pela recorrente foi proferida em 16 de abril de 2012, veiculada

em 20.04.201 e publicada em 23.04.2012, tendo seu início em 24.04.2012. Desta feita, denota-se que seu prazo fatal seria dia 03.05.2012, no qual o protocolo assim demonstra. Contudo, o protocolo só ocorreu às 18:20h, sendo assim intempestivo, posto que realizado após o horário de expediente forense nos termos determinados pelo Código de Normas da Corregedoria, Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná e CPC. Neste sentido são os julgados desse E. Tribunal de Justiça do Paraná: Apelação cível. Cobrança de seguro. Insurgência fora do prazo legal. Intempestividade. Recurso não conhecido. I É intempestivo o recurso de apelação protocolizado fora do prazo legal. II Fixando a lei prazo e forma para a prática de ato processual, sua inobservância implica em não conhecimento do respectivo recurso, diante de sua intempestividade. III Recurso de apelação não conhecido. (TJPR - 9ª C. Cível - AC 791378-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Antonio Ivair Reinaldin - Unânime - J. 21.07.2011). AGRADO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO (ART. 557, CAPUT, CPC) - POSTAGEM DO RECURSO PELO CORREIO NESTA CAPITAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO PELA PARTE RECORRENTE, COMO LHE COMPETIA, DE QUE A POSTAGEM FOI EFETIVADA DENTRO DO PRAZO RECURSAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 525, PARÁGRAFO 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 172, § 3º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU SEJA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE FORENSE - DECISÃO MANTIDA - AGRADO DESPROVIDO. "I - O Código de Processo, no art. 525, §2º, permite que o agravo de instrumento seja protocolado no tribunal ou postado no correio, no prazo do recurso. Essa disposição, todavia, visa facilitar o acesso das comarcas do interior, aos serviços judiciários da capital. II - A remessa do recurso pelo correio, dentro da mesma comarca em que se situa o Tribunal, sem justificativa pela não utilização das outras formas de acesso disponibilizadas, deve ser considerada à luz do artigo 172, §3º do CPC que exige que o ato seja praticado dentro do horário de expediente, pois na capital a agência central dos correios tem horário de funcionamento mais estendido. Entender de outra forma será possibilitar a burla à lei federal, uma vez que os prazos são peremptórios. No caso essa demonstração não foi feita pelo que se mantém a negativa de seguimento ao recurso por intempestividade". (TJPR, Embargos de Declaração nº 323.396-5/01, Acórdão nº 3.083, 17ª Câmara Cível, Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff, j. 08.03.2006). (TJPR - 18ª C. Cível - AR 330087-2/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Renato Neves Barcellos - Unânime - J. 15.03.2006). Não bastasse a decisão da Agravante em relação ao prazo, nota-se pela matéria aventada no recurso que não se trata de matéria de urgência capaz de ensejar o protocolo junto ao plantão judiciário. Salienta-se que este último serve apenas para medidas urgentes nas quais o pericuro do Direito é eminente e incapaz de aguardar a reabertura dos escritórios judiciários, o que não é a situação apresentada. Por fim, não bastassem as considerações acima aduzidas nota-se apenas com uma simples análise que se quer existe Direito socorrendo nas alegações da Agravante, posto que diverso do que alega em suas razões não se configurou no presente caso a ocorrência de cerceamento de defesa vez que o MM. Juízo a quo concedeu, não só uma, mas por duas vezes a possibilidade do Agravante produzir as provas que entendia necessárias, quedando-se inerte conforme as certidões do escrivão nos documentos anexados ao recurso. Assim, embora simplório aplica-se ao caso o brocardo *Dormientibus non Socorrit Jus?*, ou seja, o Direito não socorre aos que dormem. Destarte, não tendo apresentado recurso tempestivo quanto à decisão que lhe causou gravame, não pode agora pretender reformá-lo. 3. Nestas condições, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento, posto que lhe falta uma das condições objetivas de recorribilidade, qual seja, a tempestividade nos termos acima mencionados, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, baixem os autos. 4. Publique-se. Curitiba, 03 de maio de 2012. Benjamim Acácio de Moura e Costa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau ? em Plantão

0031 . Processo/Prot: 0915592-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164568. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011205-17.2011.8.16.0035 Reintegração de Posse. Agravante: Santander Leasing Sa- Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Juliana Bueno do Amaral. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENTREGUE AO DEVEDOR. CONDIÇÃO DA AÇÃO VERIFICADA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE (ARTIGO 557, A, CPC). Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em face da r. decisão de fls. 56-TJ, proferida nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 11.205/2011, que determinou que a autora comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a constituição em mora da ré-agravada. Sustentou o agravante, em breve síntese, que: (a) a notificação em mora foi devidamente enviada ao endereço da ré-agravada, não obstante, só não foi recebida porque houve a mudança do endereço sem comunicar seus credores, e por este motivo a notificação restou frustrada, demonstrando de modo inequívoco sua má-fé, e, (b) que o posicionamento dos Tribunais é de que "basta o encaminhamento da notificação ao endereço indicado no contrato" (f. 07-TJ). Ao final, requereu a concessão da tutela antecipada para o deferimento da liminar de reintegração de posse, dando-se provimento ao final para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento do feito. Decido. 1. O feito não deve ser conhecido por ausência de lesividade do comando impugnado. Contrariando o que se espera legitimamente de quem tem obrigação a saldar e tem a posse direta do bem arrendado, a requerida- arrendatária mudou de endereço sem a necessária comunicação ao seu credor (f. 33-TJ). Do paradeiro do bem arrendado tampouco se tem notícia. Se em processo judicial o parágrafo único do art. 2381

do Código de Processo Civil em hipótese bastante assemelhada criou modo de solucionar comunicação de ato para quem muda de endereço e não avisa quem deve avisar, também aqui, por identidade de razões, é razoável considerar a comunicação realizada. Com efeito, é de se presumir válida a comunicação tão só mediante o direcionamento dela ao endereço informado pela própria arrendatária, como se infere da redação da norma em referência. 1 Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. não pode ficar sob a incerteza para a cuja existência não contribuiu, e que protraí, quando não impossibilita, o exercício de seu direito. Pondere-se, ainda, não existir disciplina legal específica para prova da mora na reintegração de posse de bem arrendado. Válida a prova da mora pela via da remessa da carta de notificação ao endereço informado pelo próprio devedor é de se reformar a decisão agravada para, considerando cumprida a formalidade a que alude a Súmula nº 3692 do STJ, dê o zeloso Dr. Juiz prosseguimento ao processo nos termos da Lei. De todo modo eventual futura citação da parte requerida produzirá os seus efeitos e poderá, ao critério do MM. Dr. Juiz ensejar a oportunidade de emenda da mora. Por todo o exposto, conheço e dou provimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Curitiba, 18 de maio de 2012. (assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator

0032 . Processo/Prot: 0915709-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/169291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0008766-04.2012.8.16.0001 Nulidade. Agravante: Iolanda Aparecida de Assunção dos Santos. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Itaucard Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão de f. 41/45-TJ que indeferiu os pedidos liminares de não inscrição em cadastros de devedores em mora e consignação de valores (f. 27-TJ). Fê-lo sob o fundamento de que (a) o pedido não se dirige à discussão integral da dívida contraída; mas tão somente a revisar valores secundários, os quais não podem servir de supedâneo à obstrução do direito creditício da instituição financeira demandada f. 42; (b) a capitalização composta de juros é admitida desde a MP 1.963-17/00; (c) é legítima a cobrança de TAC e TEC se expressamente pactuada e a menos que demonstrada a vantagem exagerada do agente financeiro segundo o STJ, demonstração essa que requer dilação probatória f. 42; (d) parcela da jurisprudência veda, em âmbito de ação revisional, manutenção da posse em favor da mutuária; (e) é possível a inscrição do nome da devedora em cadastros de devedores em mora, porque (e.i) a mora foi por ela confessada e (e.ii) os encargos contratados não chegam ao ponto de romper o equilíbrio contratual f. 44; (f) o prévio conhecimento da mutuária acerca das prestações afasta o direito dela à consignação de valores incontroversos f. 44-TJ. A mutuária agravante pede a antecipação dos efeitos da tutela recursal para poder depositar os depósitos incontroversos (f. 10-TJ). Traz a recorrente, em razões de recurso (f. 02/10-TJ), que (1) a verossimilhança das alegações decorre (a) da capitalização composta de juros, prática vedada, existente em razão de a taxa de juros anual não corresponder ao duodécuplo da taxa mensal f. 03; (2) é abusiva a estipulação de juros de mora em 0,49% ao dia, conforme cláusula 18 f. 06; (3) os juros remuneratórios não podem ser cobrados acima da média de mercado - f. 06; (4) os encargos administrativos devem ser excluídos do saldo devedor porque não discriminam que espécie de serviços remuneram f. 07; (5) se deferido o depósito de valores, faz jus à não inscrição junto aos cadastros restritivos de crédito, pois pende discussão jurídica sobre o débito e está externando sua boa-fé f. 08-TJ. É relatório. Decido 1. Admito o processamento do agravo porque presentes os requisitos de admissibilidade, eis que tempestivo e adequado. Agravante beneficiária da justiça gratuita (item 4 de f. 45-TJ). 2. O recurso comporta imediato provimento nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil. A agravante quer, em um só processo, afastar os efeitos da mora mediante a consignação de valor incontroverso e, também, cumulativamente, controverter acerca de cláusulas do contrato de mútuo. O MM. Juiz, às f. 41/45-TJ, indeferiu todas as pretensões liminares, inclusive a pretensão do referido depósito. Quer parecer, em que pese a argumentação expendida no r. despacho, ser um direito da mutuária-agravante ofertar valor que ela entende incontroverso e suficiente para o cumprimento da obrigação. A providência interessa, também, à própria instituição financeira agravada, que terá, ao menos em parte, assegurado o recebimento de seu crédito. A par disso o pedido encontra expressa autorização no inciso I do artigo 893 do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 893. O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3o do art. 890". A esse propósito: ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. o § 1 -A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (...). "A falta de depósito, sem motivo relevante, já é bastante para inviabilizar a pretensão consignatória" (STJ, T3, REsp 189.171, Min. Menezes Direito, j. em 4.11.1999, DJU 17.12.1999). "Deferida a inicial, o autor tem cinco dias de prazo para efetuar o depósito, sob pena de ficar constituído em mora" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 2006, pág. 972). "Afora isso, o depósito dos valores pretendidos pela agravante é, à evidência, indispensável (art. 893, I, do CPC), por dizer respeito a ação a um pleito que envolve basicamente a consignação em juízo de valores derivados de um contrato, como forma de mostrar que o propósito daquela litigante é o cumprimento da obrigação assumida, extirpando-se das quantias

devidas, como é natural, os excessos porventura indevidos, segundo discorrido na petição inicial da lide" (TJPR, Agr. Instr. nº 482.252-4, Rel. Des. Duarte Medeiros, j. em 27/3/2008). Incontestemente, pois, o direito ao depósito, bem assim, também o direito do credor-agravado (ainda que em parte), e a segurança do juízo, revela-se procedente o pedido de depósito dos valores das prestações. Somente depois de escoado o prazo de cinco dias referido para a realização do depósito, que deverá conter especificação, parcela a parcela, das datas de vencimento, valor principal e o que a ele se acresceu por decorrência de eventual mora ou mesmo correção monetária, tudo separadamente, possibilitando, assim, decisão não subordinada a evento futuro, como se pretende, bem como fazer prova das parcelas já pagas, é que será possível o exame do que, na verdade, é tarefa posterior, que se segue à realização do depósito. Fazer diferente importa em (a) negar vigência ao inciso I do artigo 893 do Código de Processo Civil, (b) atribuir consequência jurídica (afastar a mora) sem que se verifique o pressuposto lógico necessário dela (o depósito do valor incontroverso), (c) fazer do processo veículo de consulta, deixando ao nuto da autora fazer ou deixar de fazer o depósito a depender do entendimento antecipado pelo juiz e (d) outorgar provimento jurisdicional deferindo pretensões satisfativas, mas subordinando a eficácia desse mesmo provimento a evento futuro, ainda não verificado, ou seja, o depósito do valor incontroverso. Assim, tenho que o exame feito pelo digno juízo a quo, indeferindo desde logo o pedido de não inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes, foi inoportuno. Como dito, não há lugar, no processo, para tratar da consequência (afastar qualquer um dos efeitos da mora) sem antes debruçar-se sobre o que é um seu pressuposto inarredável (o depósito do incontroverso). Por isso é que, feitos os depósitos, caberá ao Juízo da causa, analisar, à luz dos artigos 273 e 798, ambos do Código de Processo Civil, os requerimentos de antecipação de tutela ou de natureza cautelar, evitando-se os inconvenientes acima referidos e a supressão de instância. 3. Com esses fundamentos, provejo desde logo o recurso com fundamento no artigo 557, §1º-A, do CPC para, reformando a decisão agravada, admitir o depósito dos valores incontroversos (observadas as orientações acima) e possibilitar, depois, o exame pelo magistrado dos requisitos próprios do provimento de urgência a ele endereçado. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Comunique-se o Juiz da Causa. Curitiba, 16 de maio de 2012. [Assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator 0033 . Processo/Prot: 0916187-7 Apelação Cível

Protocolo: 2011/464652. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003529-31.2007.8.16.0173 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Genilson Planas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos Banco Itaú S/A insurge-se contra a sentença proferida nos autos de busca e apreensão, por intermédio da qual a MMA. Juíza extinguiu o feito sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC. O recorrente sustenta, em síntese, que, seus procuradores não foram devidamente intimados para dar andamento ao processo, sob pena de extinção, antes da extinção por abandono. Afirma, além disso, que seus procuradores deveriam ter sido intimados pessoalmente. Por fim, pugna pelo provimento do recurso. É o relatório. Decido 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. No mérito, a extinção do feito sem resolução do mérito deve ser mantida, mas sob outro fundamento. O MM. Juiz julgou o feito extinto em razão do abandono da causa pela parte autora. Contudo, o feito deveria ter sido extinto com fundamento na ausência de comprovação da regular constituição em mora do devedor. A notificação apresentada pela parte autora não é suficiente para comprovar a constituição em mora. O art. 2º, §2º do Decreto Lei 911/69 estabelece expressamente que a constituição em mora do devedor pode ser realizada por dois meios: (i) carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou (ii) protesto do título. §2º. A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. No presente caso, apesar de ter havido a juntada da carta de notificação (fls. 12), não existe nenhuma prova de que tal documento tenha sido entregue no endereço do devedor. Incumbia ao apelante apresentar o recibo de entrega da notificação devidamente assinado, o que, no entanto, não foi feito. Deve-se frisar que o documento de fls. 12-v, informando que a notificação foi entregue no endereço do réu, está fundada em informação dos Correios, a qual não é revestida de fé pública. Não basta que o credor demonstre que encaminhou a notificação ao devedor. Para os fins de comprovação da mora, é necessário mais: o autor deve demonstrar que a carta foi devidamente recebida no endereço do réu. É certo que não se exige o recebimento pelo próprio devedor, entretanto, no caso em apreço nem sequer é possível aferir se a notificação foi entregue em seu endereço. Sem a demonstração de que a notificação foi encaminhada ao réu, bem como de que foi recebida no endereço constante no contrato, não há que se falar em constituição em mora. É o entendimento que se vê na obra "Garantia fiduciária", Ed. RT, 3ª edição, pág. 673, dos doutrinadores PAULO RESTIFFE NETO e PAULO SÉRGIO RESTIFFE: "Efetiva-se a comunicação através do recebimento, pelo devedor fiduciante, da carta. O recebimento pode ser real ou ficto. Será real se o próprio devedor a receber, ou se seu representante legal, com poderes para tanto, ou com aparência de tê-lo (aplicação da teoria da aparência), a receber. Neste ponto, cumpre salientar a necessidade da vinda para os autos do comprovante da entrega ao destinatário da notificação enviada pelo sistema de aviso de recebimento (AR), como imposição que decorre dos princípios que emanam da Ordenação Processual Civil, se utilizadas as vias judiciais de busca e apreensão." Nesse mesmo sentido, segue a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO. MEIO HÁBIL. PRECEDENTES. 1 - A notificação de constituição do devedor em mora, feita com aviso de recebimento pelos Correios, desde que entregue no endereço do devedor, é meio hábil a

subsidiar a ação de busca e apreensão. Precedentes. 2 - Recurso especial conhecido e provido."(Resp 771268/PB, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 12.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 570) "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO POR CARTA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO COM AVISO DE RECEBIMENTO. VALIDADE. I - Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. Precedentes do STJ. II Inviável o Especial que pretende o reexame de matéria fática (Súmula 7/STJ). III Restou inatcado o fundamento do aresto no sentido de que a citação posterior teria convalidado a notificação (art. 219 do CPC), incidindo, à espécie, a Súmula 283/STF. IV Recurso não conhecido." (Resp 215489/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/2001, DJ 07/05/2001, pg. 280) "CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI Nº 911/69, ARTS. 2º, §2º E 3º. MORA. NOTIFICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL E DA SUPREMA CORTE. RECURSO PROVIDO. I Nos termos do enunciado n. 72 da súmula/STJ, a comprovação da mora é requisito indispensável para a ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Tem-se por imprescindível, por outro lado, a prova de que a notificação expedida pelo cartório de Títulos e Documentos tenha sido entregue ao devedor. II O escopo da lei, ao exigir a comprovação documental da mora para o aforamento da ação de busca e apreensão, é essencialmente prevenir que o alienante venha a ser surpreendido com a subtração repentina dos bens dados em garantia, sem, antes, inequivocamente cientificado, ter oportunidade de, desejando, saldar a dívida." (Resp. 109.278/RS., Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, julgado em 04/06/1998, DJ: 21/09/1998) Sendo assim, a notificação e a informação de que esta teria sido entregue no endereço indicado, como elementos constantes nos autos para comprovar a mora do devedor, mostram-se frágeis e não evidenciam que o réu foi devidamente constituído em mora. 4. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a extinção do feito por outros fundamentos. Curitiba, 16 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0034 . Processo/Prot: 0916310-6 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2012/164126. Comarca: Cascavel. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006996-13.2012.8.16.0021 Revisão de Contrato. Agravante: Celso Roni Martins. Advogado: Éden Osmar da Rocha Júnior. Agravado: Banco Santander do Brasil Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita ao ora agravante. Sustenta o recorrente, em síntese, que o fato de ajuizar a presente ação evidencia a sua situação financeira, que o impede de pagar as despesas processuais. Afirma que a mera declaração de hipossuficiência é suficiente para o deferimento do benefício, até porque não existem parâmetros legais que possam medir o nível de pobreza de cada cidadão. Pugna pelo provimento do recurso. É o breve relato. Decido A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público, outorgado pela Lei nº 1.060/50 e pela Constituição Federal, deve ser ampla, abrangendo todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos. A princípio, a concessão ou denegação da assistência judiciária gratuita pode ser analisada a qualquer tempo e depende do convencimento do juízo quanto às declarações de impossibilidade de pagamento de custas. No entanto, o art. 4º da Lei 1.060/50 preceitua que o direito deve ser deferido mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que o autor não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. O § 1º deste artigo dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição na forma da lei. Já o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal dispõe que: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." O preceito constitucional em questão não pode ser interpretado isoladamente, devendo ser analisado à luz dos princípios constitucionais que formam o alicerce de todo o ordenamento jurídico. Desta forma, não parece razoável admitir que o constituinte pretendia limitar a extensão dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Pelo contrário, parece-me que na verdade a intenção foi a de garantir que o direito constitucional de acesso à justiça seja o mais amplo e irrestrito possível, uma vez que o Poder Judiciário, em um Estado de Direito Democrático, não pode ser inacessível justamente para quem dele necessita por não dispor de recursos para arcar com custas e emolumentos. Ratificando esse entendimento, cumpre destacar: "Assistência Judiciária gratuita. Alegação de revogação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição. Improcedência. - A atual Constituição, em seu artigo 5º, LXXIV, inclui, entre os direitos e garantias fundamentais, o da assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos. - Portanto, em face desse texto, não pode o Estado eximir-se desse dever desde que o interessado comprove a insuficiência de recursos, mas isso não impede que ele, por lei, e visando a facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário que é também direito fundamental (art. 5º, XXXV, da Carta Magna), conceda assistência judiciária gratuita - que, aliás, é menos ampla do que a assistência jurídica integral - mediante a presunção "iuris tantum" de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Nesse sentido tem decidido a Segunda Turma (assim, a título exemplificativo, nos RRE 205.029 e 205.746). Recurso extraordinário não conhecido. (STF, RE 204305 / PR -, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES) "Requisito para a concessão do benefício. Simples declaração do interessado. O recorrente alega que a CF 5º LXXIV teria revogado a LAJ 4º, sendo necessária agora a

comprovação da necessidade e não a simples alegação. O STF entendeu que não houve revogação e que basta a mera alegação do interessado de que necessita do benefício para que ele tenha de ser concedido: "A garantia da CF 5º LXXIV - assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF 5º XXXV)" (STF, 2ª T., RE 205746-1-RS, rel. Min. Carlos Velloso, j. 26.11.1996, v.u., DJU 28.2.1997). No mesmo sentido: STF, 2ª T., RE 205029-RS, rel. Min. Carlos Velloso; STF 2ª T., RE 206531-5-RS, rel. Min. Francisco Rezek, j. 16.12.1996" ("Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 1460) Assim, o benefício deve ser deferido na forma da lei, podendo ser revogado se o impugnante diligenciar no intuito de demonstrar que a condição declarada pelo beneficiado não corresponde à realidade. Do contrário, é aplicada a regra do parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.060/50, ou seja, de que a presunção de pobreza existe a partir da simples afirmação dessa condição pelo interessado. Ainda, nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA. - Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante. Precedentes. (AgRg no Ag 509.905/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.11.2006, DJ 11.12.2006 p. 352) Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (REsp 469594/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22.05.2003, DJ 30.06.2003 p. 243) Cumpre observar que a impossibilidade de pagamento de custas não se confunde com pobreza ou miserabilidade, pois basta que a situação econômica não permita à parte pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. É evidente que em determinados casos específicos a conjunção de elementos fáticos acaba desconstituindo a afirmação daquele que requer a assistência judiciária gratuita. Contudo, não é o que se verifica no presente caso. Os elementos constantes dos autos não são suficientes para infirmar a declaração de pobreza firmada pelo recorrente. Destaca-se que o fato de o agravante ter assumido parcela em contrato de financiamento, por si só, não representa elemento suficiente a desconstituir o direito que lhe é garantido constitucionalmente e que decorre da simples afirmação da impossibilidade do pagamento das custas processuais e honorários sem prejuízo do sustento próprio. Assim, não havendo elementos que coloquem em dúvida a declaração apresentada pelo agravante, deve ser acolhido o presente recurso. Por tais fundamentos e com base no art. 557 do CPC e amparado nos diversos julgados do STJ e STF em igual sentido, dou provimento ao presente agravo, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao agravante, advertindo-lhe, no entanto, das consequências previstas na própria Lei 1.060/50. Curitiba, 17 de maio de 2012. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator 0035. Processo/Prot: 0917068-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/171131. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002816-43.2012.8.16.0056 Reintegração de Posse. Agravante: Claudio Cilião Torres. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Agravado: Onezima Cilião de Araujo Torres. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 522, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. Tratam os autos de agravo de instrumento, interposto por CLÁUDIO CILIÃO TORRES em face da decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Cambé, nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 584/2012. A insurgência do agravante diz respeito à alegação de o ato dos oficiais de justiça o despejarem antes mesmo da juntada do mandado aos autos. É o relatório. Decido. O recurso é intempestivo e, portanto, manifestamente inadmissível, autorizando a pronta intervenção do Relator, na forma do art. 557, caput do CPC. De fato, segundo se infere da certidão constante da f. 53vº-TJ, o autor fez carga rápida dos autos datada de 20/04/2012, sendo que o prazo se iniciou em 23/04/2012. Ora, se o prazo teve início em 23/04/2012 (quinta-feira), não há dúvida de que o último dia do prazo de dez dias para a interposição do recurso foi em 02/05/2012 (quarta-feira). Acontece que o recurso foi protocolado apenas em 04/05/2012 (sexta-feira), ou seja, 2 dias após o encerramento do prazo para a prática do ato processual. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, por considerá-lo manifestamente inadmissível (intempestivo), o que faço com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se se intem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. (assinado digitalmente) Renato Lopes de Paiva Relator 0036. Processo/Prot: 0917616-7 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/173598. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2012.00000548 Exibição de Documentos. Agravante: Joaquim Luiz de Campos. Advogado: William Cantuária da Silva, Ighor Jean Rego. Agravado: Financeira Sa-Credito Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Decisão agravada de f. 46/48-TJ indeferiu o benefício da gratuidade requerido pelo agravante sob o fundamento de que a presunção de pobreza gerada pela declaração de carência financeira juntada pelo recorrente é elidida porque (a) contratou serviços advocatícios para patrocínio da causa e o mandato outorgado a esse título é

presumidamente oneroso f. 47; (b) quem não tem renda não consegue contrair financiamento bancário com prestações mensais no valor de R\$ 624,97, valor superior ao salário mínimo na data da contratação, e por 60 meses, pois a instituição financeira só concede crédito se não houver comprovação de renda que supere no mínimo três vezes o valor da própria prestação assumida f. 47; (c) o agravante não comprovou significativa alteração da situação financeira que apresentava antes da contratação f. 47-TJ. O agravante recorreu e pediu a concessão de efeito suspensivo ativo e, ao final, o provimento do recurso para lhe ser concedido o benefício da gratuidade (f. 24-TJ). Traz o recorrente, como razões de recurso (f. 02/24-TJ) que (a) a lei 7.115/83 exige, para a concessão do benefício da gratuidade, apenas a declaração firmada pelo interessado ou procurador, a qual tem presunção de veracidade f. 09; (b) a legitimidade para contestar o pedido de justiça gratuita é prerrogativa exclusiva da parte contrária f. 10; (c) o valor da parcela do financiamento não comprova a condição financeira dele f. 16; (d) a conclusão a que chegou a juíza prolatora da decisão agravada ao fazer a correlação entre a comprovação de sua renda e a concessão de crédito é conjectura f. 20; (e) o procurador que contratou somente irá receber valores dele com base percentual daquilo que receber em futura ação de revisão de contratos f. 20; (f) segundo a jurisprudência, deveria ter sido a ele oportunizada a comprovação da condição de necessitado, o que pode fazer esta Corte f. 21 e f. 24-TJ. É o relatório. Decido 1. Recurso tempestivo e adequado, buscando deferimento de gratuidade processual, que conheço. 2. Julgo monocraticamente, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, por estar a decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Elogiável a preocupação da Doutora Juíza ao dar atenção à questão momentosa, cuja importância decorre da necessária seriedade com que se deve tratar a gratuidade, instrumento de concretização da cidadania que é. Pedidos e deferimentos indiscriminados sem maiores indagações podem dar origem a distorções. É preciso assegurar o acesso ao Judiciário a quem realmente não tem nenhuma condição de prover as despesas do processo e pagar honorários de advogado. A presunção resultante da afirmação de miserabilidade é relativa. Tendo o juízo a quo identificado, com acerto, indicadores de que a miserabilidade só afirmada encontrava fator que militava contra ela, ou seja, ter assumido a parte pagamento de prestações mensais no valor de R\$ 624,97 para aquisição de bem supérfluo, desnecessário para atender as necessidades básicas do agravante e destinado, por sua própria natureza, a propiciar muitas despesas, algum status e transporte caro, houve por bem em indeferir o benefício. Também considerou a juíza prolatora da decisão recorrida não ser o autor agravante merecedor do benefício porque além de não ter comprovado significativa alteração da situação financeira que apresentava antes da contratação (f. 47-TJ), o recorrente contratou serviços advocatícios para patrocínio da causa, e o mandato outorgado a esse título é presumidamente oneroso (f. 47-TJ). No entanto, é que se presumindo verdadeira, até em homenagem ao princípio da boa-fé, a afirmação do recorrente de que não possui as condições para arcar com as custas e as despesas judiciais sem o prejuízo do próprio sustento (f. 36-TJ), não poderia a juíza a quo, desde logo, indeferir a benesse ao agravante. As circunstâncias antes mencionadas, se não servem para infirmar definitivamente a presunção, é indicio que reclama maior investigação, já que é necessário que o agravante demonstre como pôde assumir obrigações nos montantes fixados nos contratos e, ainda, pagar impostos, combustível e manutenção do carro, sem falar no seu próprio sustento, o que inclui despesas com alimentação, moradia, lazer, saúde, educação etc. É esta a iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO AFASTADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. 1. De certo, há entendimento nesta Corte segundo o qual a declaração de hipossuficiência gera presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício. 2. Entretanto, na espécie, o Tribunal de origem, ao rejeitar o pedido de gratuidade, não declinou os motivos pelos quais elidiu a declaração feita pelos requerentes, apenas afirmando que seria uma situação cômoda, visto que, caso forem vencedores na ação, receberiam quantia elevada, e se forem vencidos, não suportariam as verbas de sucumbência. Assim, há de se considerar como suficiente a declaração apresentada pelos requerentes, a fim de obter as benesses da gratuidade da justiça, porquanto não contraria pelo juízo ou pela parte adversa. 3. Recurso especial provido." (STJ, 2ª T., Resp 1.252.071/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJ 24.08.11); e "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. DESCONSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. VERACIDADE NÃO INFIRMADA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Controvérsia que orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça pelas instâncias de origem com base na declaração de insuficiência de recursos do impugnado, cuja veracidade não foi afastada apesar da contrariedade do impugnante. 2. No caso de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. 3. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, 1ª T., AgRg no Ag 1.289.175/MA, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJ 24.05.11). O indicio de que a declaração de miserabilidade não é verdadeira, insuficiente por si só para o indeferimento liminar, poderá, sempre a critério da juíza prolatora da decisão agravada, ser revisto a qualquer tempo. Assim, pode e, no caso, é recomendável a magistrada singular determinar que o agravante preste mais informações, até pessoalmente, que compreenderão, dentre outras, a realidade de sua situação financeira e econômica, o ambiente familiar, patrimônio,

rendas e despesas, bem assim se é motorista habilitado, e se faz uso de veículo(s) registrado(s) ou não em seu nome para locomoção habitual ou episódica para que, à luz deles, possa ter subsídios para eventual nova decisão. Somente à luz de tais elementos, será possível ter subsídios para eventual nova decisão. 3. Por isso, na forma do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e desde logo o provejo para conceder o benefício de gratuidade ao agravante, sem embargo da implementação das providências acima referidas. 4. Comunique-se à Juíza da Causa e requisitem-se a ela informações a serem prestadas em dez (10) dias, via mensageiro. Intime-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. [Assinado digitalmente] Renato Lopes de Paiva Relator

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível Seção da 1ª Câmara Cível Relação No. 2012.05451

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adenilson Cruz	019	0914950-2
Adriana da Costa Ricardo Schier	006	0879667-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0723752-1
Alceu Paiva de Miranda	019	0914950-2
Alexandre Marcondes Junqueira	010	0891483-6
Alexandre Postiglione Bühner	019	0914950-2
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0723752-1
	024	0917555-9
Anderson Mangini Armani	007	0880575-2
Anderson Pezzarini	018	0914418-9
Andréa Giosa Manfrim	016	0913321-7
Angelita Terezinha A. Guardini	008	0888896-8
Anita Caruso Puchta	025	0917634-5
Antonio José N. d. S. Polak	003	0834439-2/03
Ariana Vieira de Lima	001	0723752-1
	024	0917555-9
Bruno Guiss	003	0834439-2/03
Carlos Alexandre Lima de Souza	014	0908268-2
Carlos Augusto Antunes	001	0723752-1
Carlos Augusto M. V. d. Costa	003	0834439-2/03
Carlos Humberto Fernandes Silva	002	0760103-8
Cesar Augusto Gazzoni	017	0914203-8
Christianne Regina L. Postaldo	012	0903982-7
Claudia Lorena Carraro	019	0914950-2
Clecius Alexandre Duran	005	0877394-2
Daniel Wunder Hachem	006	0879667-8
Daniela de Carvalho Silva	014	0908268-2
Denise Fagote Paulino	015	0910403-2/01
Dione Isabel Rocha Stephanes	021	0915686-1
Edison Santiago Filho	002	0760103-8
	004	0869394-7
	020	0915299-8
	027	0919114-6
Edno Pezzarini Júnior	002	0760103-8
	018	0914418-9
Eduardo Fernando Lachimia	023	0917333-3
	026	0919060-3
Elisabete Nehrke	026	0919060-3
Elizania Caldas Faria	011	0895095-2
Fabiane Cristina Seniski	001	0723752-1
Fábio Artigas Grillo	003	0834439-2/03
Fernanda Bastos Kammradt Guerra	019	0914950-2
Fernanda Trindade	008	0888896-8
Franchielle Stresser Gioppo	012	0903982-7

Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	002	0760103-8
Gedeon Pedro Pelissari Silvério	016	0913321-7
Gilberto Domingos de Brito	019	0914950-2
Giovanni Tulio	010	0891483-6
Gorgon Nóbrega	012	0903982-7
Graziela Bosso	016	0913321-7
Herliti Cristina Fernandes Toigo	017	0914203-8
João Alberto Marchiori	009	0889217-1
José Antônio F. d. C. A. Neto	023	0917333-3
José Carlos Dias Neto	028	0919124-2
José Cunha Garcia	015	0910403-2/01
José Roberto Reale	015	0910403-2/01
Júlio César Subtil de Almeida	022	0916748-0
Julio Cezar Zem Cardozo	005	0877394-2
	006	0879667-8
	011	0895095-2
	013	0906778-5
	014	0908268-2
	019	0914950-2
	022	0916748-0
	024	0917555-9
	025	0917634-5
	029	0919660-3
Leandro Isaías Campi de Almeida	015	0910403-2/01
Leticia Ferreira da Silva	010	0891483-6
Luiz Alberto de Oliveira Lima	021	0915686-1
Luiz Guilherme B. Marinoni	022	0916748-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0879667-8
Marcelo de Souza Teixeira	029	0919660-3
Maria Augusta Corrêa Lobo	024	0917555-9
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	004	0869394-7
	020	0915299-8
	027	0919114-6
Osmar Alfredo Kohler	003	0834439-2/03
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	005	0877394-2
Pedro Donaiski	010	0891483-6
Pryscilla Antunes da Mota Paes	029	0919660-3
Rafael Augusto Silva Domingues	029	0919660-3
Regilda Miranda Heil Ferro	018	0914418-9
Rodrigo Alves Abreu	026	0919060-3
Ronnie Kohler	003	0834439-2/03
Simone Barcik Kurdy	013	0906778-5
Talita Angélica H. Gasparetto	019	0914950-2
Wallace Soares Pugliese	010	0891483-6
Wilson Redondo Ávila	012	0903982-7
Zaqueu Subtil de Oliveira	022	0916748-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0723752-1 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2010/328174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00143535 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Agravado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná Agravado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Relator: Juiz Subst. 2º Grau Fernando César Zeni AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIO À PENHORA. POSSIBILIDADE DE RECUSA PELO CREDOR. DESOBEDIÊNCIA DA ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 11 DA LEF. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ART. 620 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que deferiu a nomeação à penhora de créditos de precatórios formulada pelo agravado. Nas suas razões recursais, pretendeu a reforma da decisão agravada, ao argumento, em síntese, de: a) inobservância da ordem legal estabelecida no art. 11 da LEF; b) possibilidade de recusa de precatório pela Fazenda Pública; c) incapacidade do princípio da menor onerosidade; d) impossibilidade de compensação após o advento da EC 62/2009. Pediu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. A liminar foi deferida às f. 178/180. As informações foram juntadas às f. 183 e as

contrarrrazões às f. 187/199. 2. A desobediência da ordem legal prevista no art. 11 da LEF é motivo suficiente para recusa por parte do credor quanto à nomeação de bens para penhora, consoante tem decidido esta Câmara, em sintonia com inúmeros precedentes do STJ (AgRg no Ag 1372520 / RS, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, j. em 01.03.11). Além disso, a matéria já foi objeto de enunciado sumular (Súmula 406 do STJ). O precatório não se equipara a dinheiro (STJ Resp. 1146057/RS, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon) e a penhora sobre dinheiro, por meio eletrônico, tem preferência (art. 655-A do CPC), cujo teor legal tem sido interpretado favoravelmente ao credor (STJ Resp. 1.043.759, 3ª T., rel. Min. Nancy Andrighi), sem que tal providência macule o teor do art. 620 do CPC, visto que a execução, segundo atual entendimento, se desenvolve em favor do credor (AgRg no Ag 1.327.902/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª T., DJe 14/10/2010; AgRg no REsp 1.182.130/PR, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª T., DJe 01/12/2010; AgRg no REsp 1.124.848/RJ, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, 1ª T., DJe 25/05/2010; REsp 1.170.029/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª T., DJe 12/08/2010). A penhora on line requerida na inicial, não se revela como modo mais gravoso para a devedora, não tendo sido vulnerado o art. 620 do CPC, notadamente porque a agravada não se desincumbiu de comprovar a violação do princípio insculpido no citado dispositivo. Cito, neste sentido, o seguinte precedente, que dá guarida a este entendimento e contraria a tese da parte agravante: "Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o Juiz mandará que se faça pelo menos gravoso para o devedor. Essa regra do art. 620 do CPC não está a eximir o devedor do cumprimento das normas estabelecidas na execução e, em particular, a nomeação à penhora. A nomeação de bens pelo devedor deverá obedecer a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. Tendo bens de uma espécie, não poderá nomear outros de espécie incluída na classe posterior na ordem prevista em lei, sob pena de invalidade da nomeação. Assim, o art. 620 não confere ao devedor direito potestativo de escolha dos bens que devam ser indicados à penhora para garantia da execução. (RT 725/317)". Não paga a dívida no prazo estipulado, o devedor pode sim nomear bens a penhora, mas cabe ao credor aceitá-la, dentro das regras do art. 11 da LEF e, subsidiariamente, ao art. 655 do CPC. O direito de nomeação não é pleno, irrestrito ou definitivo. Está sujeito às regras naturais do processo executivo e a execução, como já afirmado acima, se desenvolve no interesse do credor. A recusa, por seu turno, é motivada dentro do entendimento segundo o qual precatório não se equipara a dinheiro e de que a penhora on line é preferencial. Poderia a parte executada ter oferecido outros bens e, ofertados ao credor, nascer o direito de discussão sobre a recusa. Mas o que se observa é a tônica no sentido de que é precatório o bem a ser penhorado. É importante destacar, ainda, que precatório significa simplesmente solicitar algo, tal como requisitar ao juiz o pagamento de determinada dívida, oriunda de sentença transitada em julgado. A força que as partes tentam outorgar a um precatório, a ponto de externar milhares de pedidos a título de compensação tributária (art. 156, inc. II, do CTN) alcança a compreensão equivalente a de um título da dívida pública. Precatório não é título governamental, mas sim resultado de perda de ações judiciais pelos Governos, em todos os âmbitos (Federal, Estadual e Municipal). Com isto, é perceptível que essa exigibilidade decretada pelos órgãos do Poder Judiciário será colocada, como regra, no pagamento em exercícios seguintes, obedecendo às determinações legais vigentes em cada época. Tanto é verdadeira esta asserção que para o pagamento de precatórios, podem ser emitidos títulos da dívida pública e negociados livremente com as instituições autorizadas pelo Banco Central, consoante Deliberação da CVM 322/99, desde que existam recursos financeiros arrecadados exclusivamente para o pagamento dos precatórios. Trata-se de verba vinculada. Assim, a força que tem um precatório é a mesma de um título judicial ou extrajudicial, com a ressalva de que o Governo somente poderá adimplir o pagamento no prazo e forma estatuída em lei, observadas, ainda, preferências de pagamento previstas no cumprimento dos direitos sociais previstos no art. 6º da CF. Logo, o que se afirma com tal discurso não é proteção fazendária, mas sim, a mitigação de que as partes tentam dar à força relativa de um precatório, o qual, segundo os discursos que ecoam na esfera do Poder Judiciário, parece se tratar de pérola rara, cujo não pagamento teria o condão de causar uma revolução social, a ponto de mover todos os órgãos do Poder Judiciário numa guerra para efetivação das ordens judiciais. Reconhece-se a existência de considerável atraso no pagamento, mas a solução do problema não reside no sequestro de dinheiro público para salvar empresas da falência. A falência ou má gestão de determinada pessoa jurídica ou a insolvência de pessoa física não pode ser creditada à necessidade de compensação de suas dívidas com precatórios adquiridos de terceiros por cessão de crédito, visto que pagamento de tributo não pode ser considerado uma punição como muitos querem dar a entender. É um dever cívico (mesmo neste País, com excessiva carga tributária), de onde o Governo extrai verbas para cumprimento de suas metas. Além disso, segundo entendimento recente desta Corte, perfectibilizado na Súmula 20: "Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 (art. 97, ADCT), adotado pelo Decreto Estadual nº 6335/2010-PR, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamentadas no art. 78 do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC)". 3. Pelo o exposto, do provimento ao recurso, com arrimo no art. 557, §1º-A, do CPC, reformando a decisão agravada, visto que está em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do STJ, nos termos da fundamentação supra. 4. Int. Curitiba, 23 de maio de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau 0002 - Processo/Prot: 0760103-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/394011. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005023-68.2004.8.16.0129 Declaratória. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Maria Correa. Advogado: Edno Pezzarini Júnior, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelante: Município de Paranaguá Apelado: Maria Correa Relator: Juiz Subst. em 2º Grau Fernando César Zeni TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELAÇÃO CÍVEL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. ARTIGO 161 §1º DO CTN. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA TIP. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. 1. Trata-se de apelação interposta contra a decisão de primeiro grau que, em ação declaratória cumulada com repetição de indébito ajuizada por Maria Correa em face do Município de Paranaguá, julgou procedentes os pedidos formulados pelo autor, para declarar a inexistência da obrigação tributária do autor em relação à Taxa de Iluminação Pública e condenar o réu a restituir ao autor os valores pagos a este título, com a incidência de juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, e correção monetária corrigida pelo INPC e IGP-DI, observado a prescrição quinquenal. O réu restou condenado ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Em suas razões (f. 31/36), o Município de Paranaguá defende, em síntese: que seria impossível a declaração da ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei, visto que a mesma já foi revogada, havendo assim carência de interesse processual/impossibilidade jurídica do pedido e que os juros de mora deveriam ser arbitrados em 0,5% ao mês. Contrarrrazões às f. 39/42. 2. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública e a possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. O Município apelante argumenta a impossibilidade da declaração da ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei que instituiu a Taxa de Iluminação Pública no Município, considerando que já teria sido revogada. Nesse contexto, entendo que a pretensão do apelante não merece acolhimento, uma vez que em se tratando de Lei que incidiu sobre o período em que se pretende obter a restituição, tal fato merece apreciação do Judiciário. E, no caso dos autos, tal questão é sim objeto de apreciação, uma vez que houve a incidência da referida Lei sobre o período em que a autora pretende ser ressarcida do que foi indevidamente cobrado pelo Município, ainda que ela tenha sido revogada e, ainda, que tais valores tenham sido abrangidos pela prescrição quinquenal. Diante do exposto, a tese do apelante não merece prosperar. Quanto à aplicação dos juros de mora em 0,5% ao mês, tenho que não merece prosperar a pretensão do apelante. f. 2 O texto do artigo 161, §1º do CTN é claro ao dispor que os juros de mora devem ser calculados à taxa de 1% ao mês. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça definiu a questão no REsp 1111189/SP, relatado pelo Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 13/05/2009, confira-se: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TRIBUTO ESTADUAL. JUROS DE MORA. DEFINIÇÃO DA TAXA APLICÁVEL. (...) 2. Relativamente a tributos estaduais ou municipais, a matéria continua submetida ao princípio geral, adotado pelo STF e pelo STJ, segundo o qual, em face da lacuna do art. 167, § único do CTN, a taxa dos juros de mora na repetição de indébito deve, por analogia e isonomia, ser igual à que incide sobre os correspondentes débitos tributários estaduais ou municipais pagos com atraso; e a taxa de juros incidente sobre esses débitos deve ser de 1% ao mês, a não ser que o legislador, utilizando a reserva de competência prevista no § 1º do art. 161 do CTN, disponha de modo diverso. (...) No mesmo rumo é o entendimento adotado por esta Corte: AP 747.434-0, 1ª CC, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. 08/02/11; AP 747.721-3, 2ª CC, Rel. Juiz. Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira, j. 01/02/11; AP 735.551- 5, 3ª CC, Rel. Conv. Josely Dittich Ribas, j. 25/01/11. Ressalte-se que não cabe aplicar a lei invocada pelo apelante - Lei 9.494/1997 visto que trata de fixação de juros de mora nas condenações à Fazenda Pública em face de servidores e empregados públicos, o que não é o caso em desate. Somente com a alteração imposta pela Lei 11.960/2009 é que se estendeu a regra prevista no art. 1º-F da lei 9.494/1997 para todas as condenações impostas à Fazenda Pública independentemente de sua natureza. f. 3 Entretanto, este novo dispositivo não se aplica à espécie, porque a presente demanda foi ajuizada antes da alteração legislativa e este é o entendimento do STJ a respeito: "DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MP 2.180-35/01. JUROS MORATÓRIOS. 12% AO ANO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça - com fundamento no art. 543-C do CPC - firmou compreensão segundo a qual o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, que fixou em 6% ao ano os juros moratórios sobre as condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, é aplicável apenas nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da MP 2.180-35/01, ou seja, 24/8/01 (REsp 1.086.944/SP, Rel. Min. MARIA TEREZA DE ASSIS MOURA) 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp. 1069739/RS, 5ª T., Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 10.05.2010)" "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. JUROS DE MORA. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA MP. Nº 2.180-35/01. PERCENTUAL DE 12% AO ANO.I - É vedado, em sede de agravo regimental, ampliar a questão trazida à baila no recurso especial, colacionando razões não suscitadas anteriormente.II - Os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos, no caso de demanda ajuizada antes do início da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97. f. 4 Agravo regimental provido. (AgRg no REsp. 1.1147.353/RS, 5ª T., Rel. Min. Felix Fischer, DJ 10.05.2010)" Portanto, acertada a sentença ao fixar os juros de mora em 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença. Destarte, ante a jurisprudência já

pacificada nesta Corte, o valor fixado pelo juízo retro deve ser mantido. 3. Diante do exposto, decido na forma do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso do Município. 4. Int. Curitiba, 18 de maio de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau f. 5

0003. Processo/Prot: 0834439-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/127971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8344392-0/2 Agravo, 834439-2 Agravo de Instrumento. Embargado: Instituto de Oftalmologia de Curitiba Sc Ltda. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Antonio José Nascimento de Souza Polak, Bruno Guiss. Embargado: Diretor de Rendas Mobiliárias do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Diante das alegações retro, manifeste-se a Fazenda Pública Municipal, em dez dias. 0004. Processo/Prot: 0869394-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429449. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007244-19.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S/a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ APELADO: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I Trata-se de recurso de apelação em face da sentença de fls. 28/32, que julgou procedentes os embargos à execução fiscal nº 2677/2007, para extinguir a execução fiscal promovida pelo Município de Paranaguá, em face da ocorrência do prazo prescricional e pela nulidade do lançamento realizado, condenando, ainda, o ora Apelante, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20 § 4º, do CPC. Inconformada com a sentença proferida, o Apelante sustentou em suas razões recursais (fls. 37/45) que a ação de execução fiscal foi ajuizada em prazo anterior ao da ocorrência da prescrição, sendo que a paralisação da ação executiva ocorreu pela demora do cartório em não expedir a carta de citação do executado, devendo ser aplicada a Súmula 106 do STJ no presente caso. Além disso, destacou que a prescrição se interrompe com o despacho citatório, conforme determinado pelo artigo 6º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais. Asseverou que cabia ao sujeito passivo da relação jurídico tributária comprovar que não recebeu os carnês de IPTU, conforme dispõe o artigo 333, II, do CPC, não cabendo à Fazenda realizar tal ato, pois os atos emanados pela administração pública possuem presunção de veracidade e a dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, tendo efeito de prova pré-constituída. Disse que o contribuinte foi regularmente citado, haja vista que o Município de Paranaguá apresentou a anexa Certidão expedida pelos senhores Secretário Municipal de Fazenda e Diretor do Departamento de Arrecadação Imobiliária, declaratória do efetivo lançamento tributário do imposto, objeto da presente demanda. Sendo assim, como os atos da administração presumem-se verdadeiros, cabia ao Apelado juntar provas aos autos demonstrando a sua ausência de notificação quanto ao lançamento do IPTU, o que não ocorreu. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fls. 47). Foram apresentadas contrarrazões (fls. 49/52) pugnando pela manutenção da r. sentença. É o relatório. II Considerando que a sentença contrariou, manifestamente, a jurisprudência dominante do STJ sobre o tema, deve ser dado parcial provimento à pretensão recursal, com base no art. 557, §1.º-A do CPC. Trata-se o presente caso de discussão sobre a ocorrência do prazo prescricional e sobre a existência de regular notificação do contribuinte. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. Análise da prescrição: Verifica-se dos autos que os créditos tributários, referentes à IPTU, que o Município de Paranaguá pretende cobrar são dos exercícios financeiros de 1985, 1986, 1987 e 1988, sendo a execução fiscal ajuizada em dezembro de 1990. O artigo 174 do Código Tributário Nacional dispõe que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é a data de sua constituição definitiva. Em se tratando de IPTU, a constituição definitiva ocorre com a notificação do contribuinte mediante o envio do carnê de pagamento. Na hipótese de impossibilidade na verificação da data da notificação, o prazo prescricional, então, começa a fluir a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo. Sendo impossível verificar a data do vencimento, a solução encontrada é iniciar a contagem a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido efetuado (art. 173, I, do CTN). Neste sentido é o entendimento da Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça: "EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - IPTU - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO OU, NÃO SENDO CONHECIDA, DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO - NÃO HAVENDO DATA DE VENCIMENTO, A PRESCRIÇÃO TEM TERMO A QUO NO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O TRIBUTO PODERIA TER SIDO EFETUADO (ART. 173, I, DO CTN) - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO ANTES DA LC Nº 118/05 - CITAÇÃO DO DEVEDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - TRANSCURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS DESDE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ A DATA DA CITAÇÃO EFETIVA - PRESCRIÇÃO EVIDENCIADA - RECURSO PROVIDO. I - Já assentou a jurisprudência que não existindo nos autos prova do recebimento da notificação para o pagamento do tributo IPTU para o termo inicial para contagem da prescrição ocorre a partir da data de seu recebimento, entende-se como termo "a quo" o dia seguinte ao vencimento da obrigação tributária, ou, não havendo a data do vencimento, aplica-se o regramento do art. 173, I, do CTN, que considera o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter sido efetuado. II - Havendo sido

ajuzada demanda executiva fiscal antes da inovação legislativa da LC 118/05, somente poderá haver interrupção da prescrição com a citação pessoal do devedor, aplicando-se, assim, a sistemática do regramento anterior. III - A contagem do prazo prescricional tem início com a constituição definitiva do crédito tributário somente cessando com a citação pessoal do devedor (Art. 174, parágrafo único, I, do CTN antes da LC nº 118/05). Assim, se transcorrido o lustro legal deve ser decretada a prescrição quinquenal." (TJPR, AI nº 739634-5, 1ª CC, Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, DJ 01.07/2011). APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. PRESCRIÇÃO. CONFIGURAÇÃO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 1997. PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 1998. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOMENTE COM A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. SUSPENSÃO POR 180 DIAS PREVISTA NO ARTIGO 2º, § 3º, DA LEF. INAPLICABILIDADE. PREVALÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL ENTÃO VIGENTE. SENTENÇA REFORMADA PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO CRÉDITO NÃO PRESCRITO. (...). Convém ressaltar que o artigo 174 do Código Tributário Nacional, para fins a contagem da prescrição, dispõe que: 'A ação para cobrança de crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva'. Nestas condições, o termo inicial para contagem do prazo prescricional ocorre com a constituição definitiva do crédito tributário, quando nasce o direito de ação para o credor. No caso, conta-se o prazo prescricional a partir do dia seguinte ao vencimento da dívida, interrompendo-se com a citação pessoal do devedor, posto que a execução fiscal foi ajuizada ante da LC 118/2005." (TJPR, 1.ª C.C., Ac 553.372-8, Rel.: Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ de 31.03.2009). Como nos autos não há comprovação da data em que o contribuinte foi notificado e do dia do vencimento do imposto, o transcurso do prazo prescricional tem início no dia seguinte ao vencimento da dívida, qual seja, 02 de janeiro de 1985, 1986, 1987 e 1988 respectivamente. Desta forma, temos que o crédito tributário decorrente do exercício financeiro de 1985 está fulminado pela prescrição, pois como a execução fiscal foi ajuizada em dezembro de 1990, o lapso temporal de cinco anos para a cobrança do referido crédito (art. 174 do CTN) foi ultrapassado, caracterizando a prescrição. No que diz respeito aos demais créditos, primeiramente, há que se salientar que, diferentemente do que alegado pelo Apelante, no presente caso, a interrupção do prazo prescricional ocorre com a citação do executado e não com o despacho que determina sua citação. Isso porque, apesar da Lei Complementar nº 118/05 ter alterado a redação do artigo 174 do Código Tributário Nacional, passando a dispor o referido artigo que a interrupção do prazo prescricional se interrompe com o despacho citatório, cumpre salientar que nas ações ajuizadas anteriormente a publicação da referida Lei, vive, ainda, a redação antiga do CTN, que previa que somente com a citação o prazo prescricional seria interrompido. Neste sentido já decidiu este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. IPTU. EXERCÍCIO DE 1998. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. DECORRÊNCIA DE MAIS DE CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CITAÇÃO DA EXECUTADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 174, COM REDAÇÃO ANTERIOR À LC 118/05. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ." (TJPR, AI nº 777687-0, Des. Rel. Ruy Cunha Sobrinho, 1ª C.C., DJ 11/08/11). Desta forma, como no presente caso a execução fiscal foi ajuizada em dezembro de 1990, o transcurso do prazo prescricional se interromperia com a citação do executado, que ocorreu em abril de 2003 (fls. 3 dos autos de execução fiscal). Porém, da detida análise dos autos, que a carta de citação somente foi expedida pelo Cartório em 15 de abril de 2003 (fls. 03), ou seja, não houve qualquer desídia por parte da Apelante no impulso do feito, restando evidente a falha e a morosidade do mecanismo judiciário em proceder a citação. Desta forma, no presente caso, deve-se aplicar a Súmula 106 do Colendo Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe: "Proposta a ação no prazo fixado para seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." Nesse sentido a jurisprudência é remansosa: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 106 DO STJ. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.111.124/PR Rel. Min. Teori Albino Zavascki, submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução 8/2008 do STJ), consolidou entendimento segundo qual aplicasse às execuções fiscais a Súmula 106/STJ. Desse modo, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". 2. Não cabe ao STJ, em recurso especial, análise de alegada violação do art. 146, III, "b", da Constituição Federal, sob pena de usurpação da competência do STF. Agravo regimental improvido." (AgRg no AREsp 77.330/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 13/02/2012) "AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANTENDO A DECISÃO QUE AFASTA A PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES CITADOS PELO AGRAVANTE QUE NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM O CASO. JUSTIÇA QUE DEMORA A CUMPRIR O MANDADO DE CITAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TJPR, Agravo nº 861.495-7/01, Rel. Juiz Substituto em Segundo Grau Fábio André Santos Muniz, 1ª C.C., DJ 14/03/12). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DE PARTE DOS CRÉDITOS. AÇÃO ANTERIOR AO ADVENTO DA LC 118/2005. CITAÇÃO COMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. DEMORA DO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA, PARA DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO DO CRÉDITO NÃO-PRESCRITO. RECURSO PROVIDO EM PARTE." (TJPR, AI nº 783.690-4, Des. Rel Dulce Maria Cecconi, 1ª C.C., DJ 25/10/11) Portanto, em relação aos créditos tributários dos

exercícios financeiros de 1986, 1987 e 1988, ajuizada a ação dentro do prazo de cinco anos, conforme estabelecido pelo art. 174 do CTN, a demora na citação do executado ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo judiciários, não sendo cabível a prescrição em relação aos exercícios financeiros referidos acima. Nulidade do lançamento: Quanto à alegada ausência de notificação do lançamento do crédito tributário, temos que o sujeito passivo do IPTU, por ser proprietário de imóvel urbano, deverá recolhê-lo anualmente, visto que o fato gerador do referido tributo ocorre todo ano. Vale ressaltar que o Código Tributário Nacional não dispõe especificadamente sobre procedimentos relativos à notificação do lançamento, limitando-se apenas a aduzir sua imperiosidade. Por haver essa omissão legislativa, o Município de Paranaguá, no âmbito de sua competência tributária, estabeleceu suas regras de notificação através do Código Tributário do Município de Paranaguá, Lei nº 855/71: "Art. 148 A notificação do lançamento será feita com estrita observância ao disposto no artigo 30 e seu parágrafo único, relativamente a qualquer das pessoas de que tratam os artigos 140 e 141 desta lei" "Art. 30 O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo por meio de edital afixado na Prefeitura, por aviso em jornal local ou mediante notificação direta feita por meio de aviso-recibo, para servir como guia de pagamento" "Veja que há previsão expressa no Código Tributário Municipal de que a notificação dos contribuintes de IPTU se dará por meio de edital afixado na porta da Prefeitura, por aviso em jornal local ou mediante notificação feita por aviso-recebo. Desta forma, caberia ao Apelado comprovar que não ocorreu a notificação para pagamento do IPTU nos moldes previstos no art. 30 do Código Tributário do Município de Paranaguá, conforme disposição do art. 333, do CPC. Além disso, sustenta o Apelante que a notificação se deu através de edital fixado na porta da Prefeitura (fls. 45), fato que se presume verdadeiro em razão da presunção de legitimidade da administração pública. Sobre a possibilidade de notificação por edital, as Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Egrégio Tribunal de Justiça editaram o Enunciado nº 09 que assim discorre: "Por se tratar de tributo real e direto, cujo lançamento ocorre, de regra, no primeiro dia do exercício anual, com base em informações cadastrais pré-existentes, a notificação do contribuinte acerca do lançamento do IPTU pode dar-se por quaisquer atos administrativos eficazes de comunicação, tais como: remessa de correspondência pertinente ou do carnê de pagamento; publicação de edital em jornal oficial ou em jornal de circulação no Município; e até mesmo através de fixação de edital em espaço próprio da Prefeitura, conforme dispuser a lei local." Desta forma, como o Município de Paranaguá afixou edital na porta da Prefeitura, os contribuintes de IPTU daquela localidade estão devidamente notificados, merecendo provimento o recurso manejado pela municipalidade no que diz respeito a esse ponto. III - Pelo exposto, dá-se parcial provimento ao apelo, com base no art. 557, §1.º-A do CPC. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0005 . Processo/Prot: 0877394-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/347324. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0021845-84.2007.8.16.0014 Embargos a Execução. Apelante (1): Natingui Artigos Infantis Ltda. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco. Apelante (2): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Junte a embargante em cinco dias a cópia (frente e verso) da fl. 21 dos autos de execução. Intime-se. Em, 22.05.12

0006 . Processo/Prot: 0879667-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/359719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0001157-29.2010.8.16.0004 Declaratória. Apelante: Alessandro Lisboa Solyom, Cícero Soares, Dante Luiz Dalprá, Edson Luiz de Moura, José Carlos da Costa, Márcio José Assumpção, Mário Hiroshi Tanioka, Nelson Rogério Gloor, Sérgio Ribeiro da Luz Wanderley, Wilson Ribeiro de Moura, Yara Christina Andrascho Amaro. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Daniel Wunder Hachem. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Homologo o pedido de desistência da ação realizado pela parte autora tendo em vista a anuência do requerido, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC. Como pedido, ressalvo a imputação do dever de suportar custas e honorários fixados conforme sentença de fls. 281 tendo em vista o que dispõe o art. 26, caput, do CPC, observado o art. 12 da Lei 1060/50. Nos termos do art. 557, caput, do CPC nego seguimento ao apelo pela perda de seu objeto tendo em vista a desistência da ação. Anotações devidas. Publique-se e intemim-se. Transitado em julgado a presente decisão, baixem a origem. Curitiba, 23 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz - Relator

0007 . Processo/Prot: 0880575-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/359596. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001363-64.2008.8.16.0052 Execução Fiscal. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Anderson Mangini Armani. Apelado: Elias da Silva Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Retifique-se a autuação c/ relação ao nome do apelado. C/ decisão.

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL JULGADA EXTINTA. PARCELAMENTO QUE SUSPENDE A EXECUÇÃO E NÃO EXTINGUE. ARTIGOS 792 DO CPC E 151, INCISO VI, DO CTN. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. I. Trata-se de apelação cível contra decisão que extinguiu a execução fiscal. Município de Barracão alega, em síntese, que o parcelamento

ocasiona a suspensão do feito e não a sua extinção. É o relatório. II. Município de Barracão ajuizou execução fiscal contra Elias da Silva Antunes. Antes da citação do devedor houve execução foi extinta sem julgamento do mérito. Parcelamento não é causa extintiva da obrigação é causa suspensiva do crédito tributário e da execução fiscal, conforme artigo 732 do Código de Processo Civil e artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional: Art. 792. Convidando as partes, o juiz declarará suspensão a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: VI o parcelamento. A respeito da questão é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ADESÃO A PARCELAMENTO APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL E ANTES DA CITAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. TEMA JÁ APRECIADO NA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS (REsp 957.509/RS). 1. Não se pode conhecer da apontada violação ao art. 535 do CPC. É de se destacar que os órgãos as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Constituição da República vigente. Isto não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Não há como apreciar o mérito da controvérsia com base na dita malversação dos artigos 267, inciso VI, 295, 458, inciso II, e 792 do CPC, dos artigos 8º, §2º, e 26 da Lei nº 6830/80, dos artigos 156, inciso I, e 174, inciso I, do CTN e do art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/05 e com base nas teses a eles vinculadas, uma vez que não foram objetos de debate pela instância ordinária, o que inviabiliza o conhecimento do especial no ponto por ausência de prequestionamento. Incide ao caso a súmula 282 do STF. 3. A Primeira Seção desta Corte, ao julgar o REsp 957.509/RS, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux e de acordo com o regime dos recursos repetitivos, decidiu que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, perfectibilizada após a propositura da execução fiscal, ostenta o condão somente de obstar o curso do feito executivo, e não de extingui-lo. 4. No caso, muito embora à época da adesão ao ainda não estivesse aperfeiçoada pela citação, o crédito tributário era exigível à época da propositura da execução fiscal (07.2009), o que enseja somente a suspensão do processo executivo. Assim, o entendimento do citado precedente aplica-se "ainda que antes da citação da parte executada" (EDREsp 1.243.546/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 13.6.2011). 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 1289337/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 09/12/2011) EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BLOQUEIO DE ATIVOS. BACENJUD. PARCELAMENTO. GARANTIA DADA EM JUÍZO. DESCONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - É pacífico neste STJ o entendimento de que o parcelamento tributário suspende a exigibilidade do crédito, porém não tem o condão de desconstituir a garantia dada em juízo. Precedentes: REsp nº 1.229.028/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 18/10/2011; AgRg no REsp nº 1.208.264/MG, Rel. 10/12/2010; AgRg no REsp nº 1.249.210/MG, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe de 24/06/2011. (...). (AgRg no REsp 1289389/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2012, DJe 22/03/2012) III. Como a pretensão está amparada por jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça dou provimento ao recurso, determinando a suspensão da execução fiscal enquanto pendurar o parcelamento do crédito, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz, Relator

0008 . Processo/Prot: 0888896-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2012/38918. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000178-84.2011.8.16.0181 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Município de Marmeleiro. Advogado: Fernanda Trindade, Angelita Terezinha Antunes Guardini. Interessado: Antonio Luiz Poroniczak. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. POSTERIOR INSTALAÇÃO DE COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. Precedentes do TJPR e do STJ. I. O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão determinou a remessa dos autos ao magistrado que encerrou a instrução processual, para julgamento do feito, em razão da incidência do princípio da perpetuação da jurisdição. Os autos foram devolvidos ao argumento de que foi instalada a Comarca de Marmeleiro no último dia 11 de novembro de 2011, que abrange os Municípios de Marmeleiro, Renascença e Flor da Serra do Sul, e ainda o fato de que não foi iniciada (ou concluída) a instrução no feito. O juiz suscitante determinou a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, instruído com as cópias necessárias (f. 02/10-TJ). II. As considerações que seguem são adaptações de outras decisões deste Tribunal, em especial a derivada do CC 890.390-2, que envolve os mesmos fatos e temas de direito. O art. 120, parágrafo único, do CPC, prevê que havendo jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão suscitada no conflito de competência, pode o relator decidi-lo de plano. No presente caso, a ação de execução fiscal foi ajuizada na Comarca de Francisco Beltrão, no dia 22 de dezembro de 2009. Diante da criação da Comarca de Marmeleiro no dia 11 de novembro de 2011, o juiz determinou que os autos fossem remetidos a esta Comarca. O conflito de competência negativo gira em torno de saber qual é o Juízo competente para apreciar e julgar a presente ação de separação consensual. O art. 87 do CPC determina: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o

órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". A partir do referido artigo, verifica-se que a competência é fixada no momento do ajuizamento da ação. Página 2 de 5 suscitant. O processo não podia ter sido remetido à Comarca de Marmeleiro pelo Juízo suscitado. A competência para processar a ação é do Juízo perante o qual foi ajuizada, qual seja, o Juiz da Comarca de Francisco Beltrão, uma vez que não houve supressão do órgão judiciário nem alteração da competência em razão da matéria ou funcional, conforme art. 87, do CPC. Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POPULAR. POSTERIOR TRANSFERÊNCIA DE DISTRITO JUDICIÁRIO À OUTRA COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. a) A competência para julgar a Ação Popular é relativa, pois se trata de competência territorial. b) O artigo 87, do Código de Processo Civil, estabelece que a competência é determinada no momento em que a ação é proposta, salvo quando ocorrer supressão de órgão judiciário ou alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia. c) No caso dos autos, a declinação de competência decorreu do fato de ter sido transferido o Distrito Judiciário de Lobato para a Comarca de Santa Fé, entretanto, tal modificação no Código de Organização e Divisão Judiciária não se enquadra nas ressalvas contidas no artigo 87, do Código de Processo Civil (supressão de órgão judiciário nem modificação de competência material e hierárquica), devendo, assim, incidir a Página 3 de 5 momento em que a ação é proposta (princípio da perpetuatio jurisdictionis). 2) DÚVIDA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO." (TJPR, Rel. Leonel Cunha, Cc nº. 820819-1, Julg. 27/09/2011). Acolhendo a mesma tese, só que de forma inversa ao reconhecer a incidência da exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictione firma o STJ: Direito processual civil. Recurso especial. Embargos de terceiro. Posse de imóvel. Modificação legislativa da competência. Incidência imediata. - A modificação legislativa da competência funcional, absoluta, afasta o princípio da perpetuação da jurisdição, abarcando, inclusive, os processos em curso, nos termos do art. 87, parte final do CPC. Recurso especial não conhecido (REsp 617.317/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 19/09/2005, p. 319) Como a competência não é em razão da matéria e nem funcional não incidem os arts. 111 e 133 do CPC, aplicando-se ao caso o art. 87 do mesmo Código pelas razões expostas. Com base no art. 120, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o conflito negativo de competência, a fim de declarar a competência do Juízo suscitado 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Intimem-se. Oportunamente baixem. Página 4 de 5 Fábio André Santos Muniz - Relator Página 5 de 5 0009. Processo/Prot: 0889217-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.) . Protocolo: 2012/38639. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000191-83.2011.8.16.0181 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Interessado: Município de Marmeleiro. Advogado: João Alberto Marchiori. Interessado: Leandro Pedro Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. POSTERIOR INSTALAÇÃO DE COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. Precedentes do TJPR e do STJ. I. O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão determinou a remessa dos autos ao magistrado que encerrou a instrução processual, para julgamento do feito, em razão da incidência do princípio da perpetuação da jurisdição. Os autos foram devolvidos ao argumento de que foi instalada a Comarca de Marmeleiro no último dia 11 de novembro de 2011, que abrange os Municípios de Marmeleiro, Renascença e Flor da Serra do Sul, e ainda o fato de que não foi iniciada (ou concluída) a instrução no feito. O juiz suscitante determinou a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, instruído com as cópias necessárias. II. As considerações que seguem são adaptações de outras decisões deste Tribunal, em especial a derivada do CC 890.390-2, que envolve os mesmos fatos e temas de direito. O art. 120, parágrafo único, do CPC, prevê que havendo jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão suscitada no conflito de competência, pode o relator decidi-lo de plano. No presente caso, a ação de execução fiscal foi ajuizada na Comarca de Francisco Beltrão, no dia 17 de dezembro de 2008. Diante da criação da Comarca de Marmeleiro no dia 11 de novembro de 2011, o juiz determinou que os autos fossem remetidos a esta Comarca. O conflito de competência negativo gira em torno de saber qual é o Juízo competente para apreciar e julgar a presente ação de separação consensual. O art. 87 do CPC determina: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". A partir do referido artigo, verifica-se que a competência é fixada no momento do ajuizamento da ação. Página 2 de 5 suscitant. O processo não podia ter sido remetido à Comarca de Marmeleiro pelo Juízo suscitado. A competência para processar a ação é do Juízo perante o qual foi ajuizada, qual seja, o Juiz da Comarca de Francisco Beltrão, uma vez que não houve supressão do órgão judiciário nem alteração da competência em razão da matéria ou funcional, conforme art. 87, do CPC. Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POPULAR. POSTERIOR TRANSFERÊNCIA DE DISTRITO JUDICIÁRIO À OUTRA COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO

MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. a) A competência para julgar a Ação Popular é relativa, pois se trata de competência territorial. b) O artigo 87, do Código de Processo Civil, estabelece que a competência é determinada no momento em que a ação é proposta, salvo quando ocorrer supressão de órgão judiciário ou alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia. c) No caso dos autos, a declinação de competência decorreu do fato de ter sido transferido o Distrito Judiciário de Lobato para a Comarca de Santa Fé, entretanto, tal modificação no Código de Organização e Divisão Judiciária não se enquadra nas ressalvas contidas no artigo 87, do Código de Processo Civil (supressão de órgão judiciário nem modificação de competência material e hierárquica), devendo, assim, incidir a Página 3 de 5 momento em que a ação é proposta (princípio da perpetuatio jurisdictionis). 2) DÚVIDA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO." (TJPR, Rel. Leonel Cunha, Cc nº. 820819-1, Julg. 27/09/2011). Acolhendo a mesma tese, só que de forma inversa ao reconhecer a incidência da exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictione firma o STJ: Direito processual civil. Recurso especial. Embargos de terceiro. Posse de imóvel. Modificação legislativa da competência. Incidência imediata. - A modificação legislativa da competência funcional, absoluta, afasta o princípio da perpetuação da jurisdição, abarcando, inclusive, os processos em curso, nos termos do art. 87, parte final do CPC. Recurso especial não conhecido (REsp 617.317/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 19/09/2005, p. 319) Como a competência não é em razão da matéria e nem funcional não incidem os arts. 111 e 133 do CPC, aplicando-se ao caso o art. 87 do mesmo Código pelas razões expostas. Com base no art. 120, parágrafo único, do CPC, julgo procedente o conflito negativo de competência, a fim de declarar a competência do Juízo suscitado 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Intimem-se. Oportunamente baixem. Página 4 de 5 Fábio André Santos Muniz - Relator Página 5 de 5 0010. Processo/Prot: 0891483-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/64365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1997.00041692 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese, Pedro Donaiski, Letícia Ferreira da Silva. Agravado: Massa Falida de Brapfê Artefatos de Papel Ltda., Eurico de Moura Brandini, Gerson Luiz Lima dos Santos. Advogado: Alexandre Marcondes Junqueira, Giovanni Tulio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. AGRAVADO: EURICO DE MOURA BRANDINI, RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra a decisão proferida pelo juízo da 4ª Vara Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos nº 41.692/97 de Execução Fiscal, acatou os pedidos formulados em sede de exceção de pré-executividade, determinando a exclusão do sócio do polo passivo da ação. Em suas razões recursais, a Agravante sustentou que ao contrário do que consta na decisão agravada, é possível responsabilizar o sócio gerente da empresa pelos débitos tributários não quitados, mesmo com decretação de falência da pessoa jurídica, pois os artigos 134, VII e 135 do Código Tributário Nacional autorizam o redirecionamento da execução, nessa hipótese, mesmo que a dissolução da empresa tenha ocorrido de forma legal. Destacou que no presente caso o crédito tributário executado trata-se de um auto de infração, o que caracteriza infração à lei e não apenas do não pagamento de valores referentes ao ICMS, justificando a inclusão do sócio no polo passivo da execução fiscal. contrato social da empresa à época da ocorrência dos fatos geradores que ensejaram o ajuizamento da execução fiscal nº 41.692/97 e, pelo fato da massa falida não possuir patrimônio suficiente para quitar as dívidas com o Estado do Paraná, não é razoável excluir do polo passivo a pessoa que administrava a empresa na época da atuação fiscal. O Agravado apresentou contrarrazões, sustentando, preliminarmente, a perda do objeto do recurso, pois este Tribunal de Justiça já decidiu anteriormente que no presente caso não seria possível a inclusão do sócio no polo passivo da execução fiscal. Quanto ao mérito pugnou pela manutenção da decisão. (fls. 210/218). A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso de agravo de instrumento (fls. 226/229). É o relatório. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de exceção de pré-executividade determinou a exclusão do sócio gerente do polo passivo da execução fiscal ajuizada na origem. Primeiramente, há que se analisar a preliminar de perda do objeto aventada pelo Agravado em suas contrarrazões. Destacou o Agravado que após a decisão, proferida pelo juízo de origem, que determinou sua inclusão no polo passivo da execução fiscal, houve a interposição do recurso de Agravo de Instrumento e a apresentação de exceção de pré-executividade simultaneamente. Página 2 de 7 em que foi dado parcial provimento ao recurso, ao efeito de reconhecer a impossibilidade de inclusão do ora Agravado no polo passivo da execução fiscal nº 41.692/97. Diante disso, como a matéria tratada naquele recurso é a idêntica a versada no Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Estadual, operou-se a preclusão consumativa, razão pela qual deve ser extinto o presente recurso sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC em razão da perda do objeto, uma vez que já existe decisão sobre a mesma matéria. Porém, não merecem prosperar as razões preliminares aventadas pelo Agravado. Isso porque, apesar da discussão em ambos os recursos versar sobre o redirecionamento de execução fiscal, tratam-se de decisões distintas, razão pela qual o não conhecimento do presente Agravo de Instrumento pela perda do objeto implicaria na afronta ao direito da parte recorrer. Analisadas as razões preliminares, passa-se a análise do

mérito recursal. Como é cediço, o redirecionamento da execução fiscal para os sócios de uma empresa, somente é possível quando restar devidamente demonstrado que estes agiram com excessos de poderes, infringiram a legislação ou ao estatuto e, na hipótese de dissolução irregular. Destacou a Agravante que o Agravado infringiu a lei pelo fato de ter deixado de recolher valores de ICMS cobrados através de auto de infração, sendo que após a dissolução da empresa, não restaram bens suficientes para a quitação da dívida. Página 3 de 7 análise do Agravo de Instrumento nº 821.465-7 sobre a impossibilidade de incluir o nome do ora Agravado no polo passivo da execução fiscal. Naquela decisão, posicionei-me pelo não redirecionamento da execução fiscal pelos seguintes fatos: "No presente caso, verifica-se que a empresa Brapfei Artefatos de Papel Ltda. enfrentou processo de falência através da ação nº 24.091, ajuizada em 05 de agosto de 1996 (fls. 106). Inclusive, a Fazenda Pública do Estado do Paraná requereu sua habilitação nos autos, como credor, no dia 22 de abril de 1997 (fls. 112), porém não foram encontrados mais bens em nome da massa falida. Como a sentença que decretou a falência da sociedade empresarial transitou em julgado em 1998 (fls. 106), o término de suas atividades se tornou público, o que evidencia a comunicação de tal fato a todos os órgãos competentes, não restando caracterizada a dissolução irregular da empresa. Além disso, o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui pacífica jurisprudência no sentido de que a decretação de falência não autoriza o redirecionamento da execução fiscal para os sócios da empresa, muito menos caracteriza a dissolução irregular da empresa". Cumpre salientar ainda, que o artigo 135 do Código Tributário Nacional dispõe que o sócio da empresa será responsabilizado pessoalmente por créditos tributários quando infringir a lei, o estatuto ou agir com excesso de poderes. No presente caso, não resta demonstrado que o Agravado tenha agido contra a legislação, o estatuto ou com excesso de poderes. Mesmo que a cobrança tenha ocorrido através de auto de infração, a responsabilidade não é do Página 4 de 7 passivo. Nesse sentido a jurisprudência é remansosa: "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO-GERENTE. REQUISITOS DO ART. 435, III, CTN. AUSÊNCIA. INADIMPLEMENTO DE TRIBUTO NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO DA LEI. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. DISSOLUÇÃO IRREGULAR NÃO PODE SER IMPUTADA A SÓCIO QUE NÃO PARTICIPAVA DA SOCIEDADE À ÉPOCA DE SUA EXTINÇÃO. REEXAME DE PROVAS. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO." (AgRg no Ag 1388696/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 10/02/2012) "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. ART. 135 DO CTN. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07. ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ART. 40 DA LEI 6.830/80. IMPOSSIBILIDADE. 1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, não se incluindo o simples inadimplemento de obrigações tributárias. 2. Precedentes da Corte: ERESP 174.532/PR, DJ 20/08/2001; REsp 513.555/PR, DJ 06/10/2003; AgRg no Ag 613.619/MG, DJ 20.06.2005; REsp 228.030/PR, DJ 13.06.2005. 3. O patrimônio da sociedade deve responder integralmente pelas dívidas fiscais por ela assumidas. 4. Os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, inc. III, do CTN). 5. O não recolhimento de tributos não configura infração legal que possibilite o enquadramento nos termos do art. 135, inc. III, do CTN. 6. Nos casos de quebra da sociedade, a massa falida responde pelas obrigações da empresa executada até o encerramento da falência, sendo autorizado o redirecionamento da execução fiscal aos administradores somente em caso de comprovação da sua responsabilidade subjetiva, incumbindo ao Fisco a prova de gestão praticada com dolo ou culpa. 7. Revisar o entendimento a que chegou o Tribunal de origem, implicaria, necessariamente, o reexame de provas contidas nos autos, o que não é permitido em sede de recurso especial, haja vista o disposto na Súmula 07 deste eg. Tribunal. Página 5 de 7 execução para localização dos co-devedores pela dívida tributária; e na ausência de bens sobre os quais possa recair a penhora. 9. À suspensão da execução inexistente previsão legal, mas sim para sua extinção, sem exame de mérito, nas hipóteses de insuficiência de bens da massa falida para garantia da execução fiscal. Deveras, é cediço na Corte que "a insuficiência de bens da massa falida para garantia da execução fiscal não autoriza a suspensão da execução, a fim de que se realize diligência no sentido de se verificar a existência de co-devedores do débito fiscal, que implicaria em apurar a responsabilidade dos sócios da empresa extinta (art. 135 do CTN). Trata-se de hipótese não abrangida pelos termos do art. 40 da Lei 6.830/80". (Precedentes: REsp 758.363 - RS, Segunda Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 12 de setembro de 2005; REsp 718.541 - RS, Segunda Turma, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ 23 de maio de 2005 e REsp 652.858 - PR, Segunda Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 16 de novembro de 2004). 10. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 1160981/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/03/2010, DJe 22/03/2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA EXECUTADA. MERO INADIMPLEMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO INFRAÇÃO À LEI. ALEGAÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA TENHA SE DISSOLVIDO, TAMPOUCO DE FORMA IRREGULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 135 DO CTN, QUE AUTORIZAM A RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO" (TJPR, AI nº 904.754-7, Juiz Rel. Fabio Andre Santos Muniz,

1ª C.C., Dec. Monocrática, DJ 20/04/12). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO - RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ATOS PRATICADOS CONFORME PREVISTO NO ART. 135 DO CTN - RECURSO IMPROVIDO. A imputação da responsabilidade prevista no art. 135 do CTN não está vinculada apenas ao inadimplemento da obrigação tributária, mas à comprovação das demais condutas descritas no referido artigo, como a prática de atos com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos." (TJPR, AI nº 524.861-5, Des. Rel. Rubens Oliveira Fontoura, 1ª C.C. DJ 10/03/09). Portanto, pelas razões acima delimitadas, deve ser negado seguimento ao presente recurso, uma vez que não está caracterizada a dissolução irregular da referida sociedade empresarial e, além disso, não agiu o Agravado com Página 6 de 7 decisão agravada em sua integralidade. III - Diante do exposto, pelas razões expostas, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço e nego seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Página 7 de 7

0011 . Processo/Prot: 0895095-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/82299. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0004483-13.2010.8.16.0031 Execução Fiscal. Agravante: Jose Carlos Brunetti. Advogado: Elizania Caldas Faria. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS BRUNETTI AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ CARLOS BRUNETTI, contra decisão de fl. 46-TJ, em que o D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR, nos autos nº 469/2010, de Execução Fiscal, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando o pagamento de custas iniciais e honorários advocatícios. Inconformado com a decisão agravada, o Agravante sustentou que foi executado pelo Estado do Paraná por dívida originária do não pagamento de IPVA e que, diante de tal situação, peticionou aos autos de Execução Fiscal requerendo a concessão de assistência judiciária gratuita, por não ter condições financeiras de arcar com as despesas do processo. Alegou que a referida petição foi protocolada em out/2010 e que a decisão agravada que negou o pedido de concessão somente foi proferida um ano após, sem qualquer fundamentação e coerência (fl. 46-TJ). Fundamentou seu pedido tendo por base o art. 4º da Lei 1060/50, que estabelece o direito do Agravante em usufruir os benefícios da assistência judiciária gratuita, considerando que referido artigo dispõe que o direito a concessão pode ocorrer mediante simples afirmação de necessidade. Saliu que além de afirmar pela necessidade da justiça gratuita, também comprovou seu pedido, carreado aos autos documentos que de 1º grau. Por fim, pugnou pelo provimento do recurso para usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Às fls. 59/60-TJ foi concedido efeito suspensivo à decisão agravada. Contra-minuta ao Agravo de Instrumento interposta pela Fazenda Estadual às fls. 66/67-TJ, que requereu pelo desprovemento do recurso, alegando que o Agravante possui patrimônio e/ou renda superior à faixa de isenção do imposto de renda. Informações prestadas pelo Juízo de 1º grau à fl. 71-TJ, o qual manteve a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. É o relatório. II - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão a quo que indeferiu o benefício da Assistência Judiciária Gratuita nos autos de execução fiscal nº 469/2010. Em juízo de prelibação, o recurso deve ser recebido, porque presentes os pressupostos intrínsecos (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de partes e interesse de agir) e extrínsecos (tempestividade, ausência de fato modificativo/extintivo do direito) necessários ao conhecimento do recurso. Destaca-se primeiramente, que a decisão agravada não está em conformidade com o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, bem Página 2 de 7 Prevê a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação na própria petição. Todavia, faz-se necessário ressaltar recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISCUSSÃO DA LIDE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MAGISTRADO. DETERMINAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE. ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REVISÃO DO JULGADO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. A presunção de insuficiência de recursos da Lei 1.060/50 não é absoluta, podendo o magistrado, diante dos elementos informativos dos autos, exigir comprovação da parte de ser necessária do benefício da assistência judiciária gratuita. Precedentes. 2. Rever os elementos circunstanciais dos autos acerca da situação econômica da parte somente se faz possível com reexame de matéria fática da lide, o que é vedado nos termos da Súmula 7 do STJ. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento. (EDcl no Ag 1372365/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 23/03/2012). (grifou-se) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. SÚMULA 7/STJ. RECEPÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. 3. A pretensão de que seja avaliada por esta Corte a condição econômica do requerente exigiria reexame de provas, o que

é vedado em sede de recurso especial, em face do óbice da Súmula 7/STJ. 4. O recurso especial não é via adequada para o reexame da recepção ou não do art. 4º da Lei 1.060/50 pela Constituição Federal de 1988, dado o enfoque constitucional que o Página 3 de 7 no AResp 141426/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 27/04/2012). (grifou-se) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO DO ACERVO FÁTICO- PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A conclusão a que chegou o Tribunal a quo, acerca da condição de arcar com as custas processuais e honorários, decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Incide no caso a Súmula 7/STJ. 2. Esta Corte possui entendimento de que a declaração de pobreza firma apenas presunção juris tantum, podendo ser elidida pelo magistrado, conforme o caso em apreço. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1254699/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 06/03/2012). (grifou-se) Veja-se que, apesar de a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º prever que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio e de sua família, tal presunção é juris tantum. Assim sendo, entende-se que o Magistrado pode e deve exercer o controle da avaliação quanto ao merecimento de tal benefício. Sobre o tema, é o entendimento deste Tribunal de Justiça: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXEGESE DO ART. 4º, DA LEI 1.060/50 - SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" PRECEDENTES DO STJ - ATO JURISDICIONAL QUE MERECE SER REFORMADO - RECURSO PROVIDO (TJPR, Ac. nº 23656, 8ª C.C., Rel. Des. Carvílio da Silveira Filho, julg. em 07.10.2010). PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. 1. EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 2. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INAPLICABILIDADE. SUCUMBÊNCIA CARACTERIZADA. ÔNUS DO RÉU. 3. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Página 4 de 7 recorrer quando a substituição da decisão, nos termos pretendidos, importe melhoria na situação do recorrente, em relação ao recurso. Não se justifica o recurso se a pretensão recursal já está vislumbrada na decisão e não haverá qualquer modificação no resultado prático do julgamento. 2. Diante de sua condenação à exibição de documentos, cabe à instituição financeira arcar com os ônus da sucumbência, tendo em vista que, ao se opor ao pedido formulado pelo poupador, deu ensejo à controvérsia que veio a ser dirimida em Juízo, cuja solução lhe foi desfavorável, não havendo espaço, portanto, para a aplicação do princípio da causalidade. 3. Para que a assistência judiciária gratuita seja revogada, deve haver prova em contrário, capaz de ilidir a presunção juris tantum de veracidade da afirmação de insuficiência de fundos; o que, na hipótese, há nos autos. Apelação Cível conhecida em parte e, nessa, provida parcialmente. (TJPR, Ac. nº 19867, 15ª C.C., Rel. Des. Jucimar Novochoadjo, julg. em 30.06.2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 - SIMPLES AFIRMAÇÃO NA INICIAL DO ESTADO DE MISERABILIDADE - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - SITUAÇÃO FÁTICA QUE EVIDENCIA A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO. Verificando-se que a agravante não possui condições de arcar com as custas processuais, a concessão dos benefícios da assistência judiciária é medida que se impõe ao caso em análise. (TJPR, Ac. nº 31587, 1ª C.C., Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, julg. em 05.05.2009). Ainda, não merece amparo a alegação da Agravada de que o Agravante não é merecedor dos benefícios da gratuidade da Justiça por possuir renda superior à de isenção do imposto de renda, isto porque referida alegação não é suficiente para afastar os benefícios. É o que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535, II, DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE PREGUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 1. Alegações genéricas quanto às prefaciais de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil não bastam à abertura da via especial pela alínea "a" do permissivo constitucional, a teor da Súmula 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Precedentes. 2. Em relação ao art. 6º da Lei 1.060/50, a União deixou de aduzir as razões pelas quais o mencionado preceito legal foi ofendido. A Página 5 de 7 284/STF. 3. A ausência de prequestionamento - arts. 212, IV, do Código Civil; 125, I, 131 e 333, todos do CPC - impõe a inadmissão do apelo, nos termos da Súmula 211 do STJ: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". 4. No atinente ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, o aresto impugnado decidiu na mesma linha da jurisprudência pacificada pelo STJ. A simples apresentação de documento atestando que a pessoa física está fora do rol de isenção de imposto de renda não é suficiente para afastar a presunção que legitima a concessão da assistência judiciária gratuita. Incidência da Súmula 83/STJ. 5. Recurso especial não conhecido. (REsp 1239111/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 14/04/2011). (grifou-se) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COMO PARÂMETRO PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DA PRESUNÇÃO LEGAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A simples fixação de um patamar de renda acima da qual se entenderia indevida a concessão do benefício da gratuidade da justiça importaria em indevida inversão da presunção

legal prevista no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50. Nesse sentido: REsp 654.748/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ 24/4/06. 2. "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ 19/7/05). 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1239265/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 11/04/2011). (grifou-se) Neste sentido, considerando que o Agravante comprovou sua miserabilidade com os documentos averçados nos Autos, bem como, firmou declaração de pobreza (fl. 27-TJ), não há razão para o indeferimento do pedido. Destarte, ao contrário do que decidido pelo D. Juízo de 1º grau, entende-se que o Agravante é merecedor dos referidos benefícios, não se olvidando que este entendimento pode ser alterado, a qualquer tempo, desde que comprovada a modificação na capacidade financeira do agravante. Página 6 de 7 instrumento, nos moldes do art. 557, §1º-a do CPC, para conceder ao Agravante os benefícios da Assistência judiciária gratuita. Curitiba, 17 de maio de 2012. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador Página 7 de 7 0012 . Processo/Prot: 0903982-7 Apelação Cível

. Processo: 2011/415431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000375-66.2003.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Metalúrgica Stori Ltda. Advogado: Franchielle Stresser Gioppo, Gorgon Nóbrega, Wilson Redondo Ávila. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CONDIÇÃO DA AÇÃO. SENTENÇA CASSADA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. Visto. A Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou ação de execução fiscal nº 50.991/2003 em face de Metalúrgica Stori Ltda., para a satisfação de crédito tributário decorrente de ICMS, conforme CDA nº 02633812-3. Determinada a citação do executado, o Sr. Oficial de Justiça certificou que deixou de citar a empresa executada, uma vez que seu representante legal teria efetuado o parcelamento do débito exequendo, conforme extrato expedido pela Receita Estadual (fls. 09/10). Diante da informação de parcelamento do crédito tributário, a Fazenda Pública exequente requereu a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (fl.12). Posteriormente o exequente (fl. 16) informou que o executado pagou o crédito exequendo, e pugnou pela intimação deste para efetuar o pagamento das verbas sucumbências, pedido deferido à fl. 18. Intimada a Metalúrgica Stori Ltda. compareceu nos autos para ofertar exceção de pré-executividade, aduzindo que o crédito tributário estaria prescrito, uma vez que teria decorrido o prazo quinquenal antes da efetiva citação do executado e que, caso não fosse esse o entendimento do Juízo a quo, que estaria caracterizada a prescrição intercorrente, pois transcorrido mais de cinco anos após a quitação do crédito principal pelo exequente. A exequente impugnou a exceção, sustentando que o comparecimento espontâneo do executado para efetuar o pagamento do débito supriria a falta de citação. Sobreveio a sentença (fls. 43/44), decidindo o condutor do processo pela extinção da execução fiscal, uma vez que caracterizada a prescrição do crédito tributário. O exequente restou condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00. Irresignada, a Fazenda Pública do Estado do Paraná recorre a este Tribunal (fls. 47/59), aduzindo que o crédito tributário não estaria prescrito, pois o comparecimento espontâneo do executado para efetuar seu pagamento supriria a ausência de citação; que o parcelamento da dívida seria uma forma de suspensão do prazo prescricional; que não estaria caracterizada a prescrição intercorrente, pois após o acordo de parcelamento não teria perpassado o lapso quinquenal; e, por fim, que haveria demora na intimação do executado por motivos alheios a vontade do fisco. Com as contrarrazões (fls. 62/68) os autos subiram a este Tribunal. Decido. I. A controvérsia recursal gira em torno da ocorrência da prescrição de crédito tributário já pago pela ora apelada. II. Da Prescrição. Compulsando-se os autos verifica-se que a Fazenda Pública informou em fls. 16/17 que o executado efetuou o pagamento do crédito exequendo mediante compensação com precatório, fato inclusive confirmado pelo apelado em fl. 24. Neste contexto, é fácil concluir que se já houve a satisfação do crédito tributário pelo apelado, de modo que este não possui qualquer interesse de aduzir em sede de exceção de pré-executividade a sua prescrição. Isto porque, a alegação de prescrição do crédito tributário só seria oportuna se houvesse um crédito a ser satisfeito, o que não ocorre no presente caso, pois como já dito, este foi extinto mediante compensação com precatório. Com efeito, para que as partes possam exercer o seu direito de ação pressupõe-se, primeiramente, o preenchimento de determinadas condições, dentre as quais o interesse de agir. E a sua ausência implica na extinção do processo. Sobre o tema, o doutrinador Fredie Didier Jr. leciona: "É por isso que se afirma, com razão, que há falta de interesse processual quando não for mais possível a obtenção daquele resultado almejado fala-se em 'perda do objeto' da causa. É o que acontece quando o cumprimento da obrigação se deu antes da citação do réu - se o adimplemento se deu após a citação, o caso não é de perda do objeto (falta de interesse), mas de reconhecimento da procedência do pedido (art.269, II, CPC 1 73)" Deste modo, por inexistir interesse processual e utilidade no reconhecimento da prescrição de um crédito já pago pelo apelado, de ofício afastado a citada alegação. III. Do Pagamento. Nesta perspectiva, tem-se que não esta correta a extinção do processo pela prescrição, uma vez que existe comprovação de que a pretensão da exequente já foi satisfeita pelo apelado (fls. 16/17). Assim, ante ao exposto, de ofício cassa a sentença, julgando extinta a presente execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do art. 156, II, do CTN e art. 794, I, do CPC. Por fim, tendo em vista que o apelado ao efetuar o pagamento reconheceu o pedido da presente ação, as custas processuais e

honorários advocatícios devem ser invertidos, nos termos do artigo 26 do CPC. **DECISÃO** Diante do exposto, na forma do art. 557 do CPC, de ofício reconheço a ausência de interesse na caracterização da prescrição do crédito exequendo e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Curitiba, 30 de abril de 2012. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator -- 1 DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento.v. I. 11ª Ed. 2009. p.197. -- 0013 . Processo/Prot: 0906778-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/128498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000510-23.2012.8.16.0179 Cautelar. Agravante: Eminia Maria Latreille e Cia Ltda. Advogado: Simone Barcik Kurdy. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Agravante: Eminia Maria Latreille e Cia. Ltda. Agravado: Estado do Paraná Relator: Juiz Subst. 2º Grau Fernando César Zeni 1. Trata-se de pedido de desistência pela agravante (f. 114), requerendo a baixa e o arquivamento do presente recurso. O Estado do Paraná não concordou com o pedido (127), argumentando que o agravo já foi julgado e teve seguimento negado às f. 96/101. 2. Indefero o pedido de desistência de f. 114. O julgamento monocrático foi realizado em 20.04.2012, e o protocolo do pedido de desistência em 26.04.2012, conforme chancela mecânica (f. 105). Não é possível acolher o pedido, visto que "o direito de desistência do recurso somente pode ser exercido até o momento imediatamente anterior ao julgamento" (STJ-2ª T. REsp 433.290-AgRg, Min. Eliana Calmon, j. 01.04.2003, DJU 16.06.2003). Ou seja: "Após o julgamento do recurso, não pode o tribunal homologar sua desistência" (STJ -1ª Seção, ED no REsp 234.683-AgRg, Min. Eliana Calmon, j. 14.02.2001, DJU 29.04.2002). 3. Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0014 . Processo/Prot: 0908268-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/141627. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0000734-30.2010.8.16.0017 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Daniela de Carvalho Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Processo-se.

Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá Agravado: Banco Bradesco Financiamentos SA Relator: Juiz Subst. 2º Grau Fernando César Zeni 1. Defiro o processamento do recurso. 2. Não há pedido para atribuição de efeito suspensivo e não é possível sua conversão em retido. 3. Oficie-se ao juiz da causa, para que preste informações em dez dias. 4. Intime-se a parte agravada para responder no mesmo prazo. 5. Após, voltem, visto que no caso não é necessária a intervenção da Procuradoria Geral da Justiça, por não envolver a causa interesse público. 6. Int. Curitiba, 18 de maio de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 0910403-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/170534. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 910403-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: José Roberto Reale. Embargado: Joel Brambila. Advogado: José Cunha Garcia, Leandro Isaías Campi de Almeida, Denise Fagote Paulino. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I. Trata-se de embargos de declaração contra decisão monocrática, que, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, negou seguimento ao agravo de instrumento. O Município de Londrina sustenta, em suma, que a decisão embargada é omissa e obscura, uma vez que não analisou o disposto na Lei Municipal nº 8.575/2001, a qual prevê o prazo de um ano para o pagamento da requisição de pequeno valor. É o relatório. II. Para o cabimento dos embargos de declaração é necessário que a parte embargante demonstre a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão embargada, entendendo-se estes requisitos da seguinte maneira: "Obscuridade significa falta de clareza, no desenvolvimento das idéias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela hipótese em que concatenação do raciocínio, a fluidez das idéias, vem comprometida, ou porque exposta de maneira confusa ou porque lacônica, ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação. A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado. Mas essa falta de clareza não decorre da inadequada expressão da idéia, e sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório (quando houver, no caso de sentença ou acórdão), seja ainda, no caso de julgamentos de tribunais, com a ementa da decisão. Representa incongruência lógica, entre os distintos elementos da decisão judicial, que impedem o hermenêuta de apreender adequadamente a fundamentação dada pelo juiz ou tribunal. Finalmente, quanto à omissão, representa ela a falta de manifestação expressa sobre algum "ponto" (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa e, sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal. Essa atitude passiva do juiz, em cumprir seu ofício resolvendo sobre as afirmações de fato ou de direito da causa, inibe o prosseguimento adequado da solução da controvérsia, e, em caso de sentença (ou acórdão sobre o mérito), praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a esta o direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento. 5. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 556.)

No presente caso, a decisão embargada não padece de qualquer dos vícios acima mencionados. Observando-se as razões expostas nos embargos declaratórios, fica evidente o intuito de rediscutir aquilo que já foi apreciado. O prazo de um ano para o pagamento de RPV nos termos da Lei 8575/2001 aplica-se tão somente à via administrativa. Contudo, por se tratar de execução judicial deve-se aplicar o disposto na Resolução 06/2007 deste Tribunal, sendo o prazo para o pagamento de sessenta dias. Confira-se o que foi dito na decisão recorrida: "Com relação ao prazo, se com base na Resolução ou na Lei Municipal nº 8575/2001, cabe anotar que a norma invocada para implicar no prazo de um ano para pagamento é o art. 2º da dita lei. Tal dispositivo estabelece que tal prazo será contado da apresentação de requerimento à Procuradoria-Geral do Município. Esse dispositivo somente se aplica à via administrativa e não à judicial que possui outras normas que incidem no caso concreto, qual seja a Resolução 06/2007 do Tribunal de Justiça que define prazo de sessenta dias para o efetivo pagamento. É de livre escolha do credor realizar seu crédito via execução judicial ou pedido administrativo, conforme garante o art. 5º, inc. XXXV, da CF, ao prever o livre acesso à Justiça." Verifica-se que a matéria suscitada foi fundamentadamente analisada e que a pretensão do embargante cinge-se a repetir questão já decidida. Correta ou não, essa foi a interpretação adotada no aresto que, à toda evidência não peca, ao menos pelos fundamentos citados, por omissão, contradição ou obscuridade capaz de ensejar qualquer necessidade de esclarecimento ou modificação. Nestas condições, uma vez que não há motivos que justifiquem o exame de quaisquer pressupostos previstos para o uso dos embargos de declaração, outra alternativa não resta senão a de rejeitá-los. III. Assim considerando, rejeito os embargos. Curitiba, 23 de Maio de 2012. Fábio André Santos Muniz Relator.

0016 . Processo/Prot: 0913321-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/157699. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000868 Execução de Sentença. Agravante: Ivaldo Rossi, José Barbosa dos Santos, Jureaz de Oliveira Eugênio. Advogado: Graziela Bosso, Gedeon Pedro Pelissari Silvério. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Andréa Giosa Manfrim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVANTES:IVALDO ROSSI E OUTROS AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I Trata-se de agravo de instrumento interposto porIVALDO ROSSI E OUTROS contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá que nos autos de Ação de Liquidação e Execução de Sentença (868/2008), deferiu a compensação aplicando-se os §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal. Disse que deve ser concedido o efeito suspensivo pretendido, pois o caso em questão não está abarcado pela compensação disposta no art. 100 da Constituição Federal, uma vez que se trata de execução de dívida de pequeno valor. Pugnou pela concessão do efeito suspensivo para suspender a expedição de RPV apenas com relação aos agravantes, devendo o processo prosseguir regularmente com relação aos demais co-autores, com a expedição da respectiva RPV. II De acordo com fundamentação dos agravantes, e analisando a questão de forma perfunctória, evidencia-se o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar aos recorrentes, haja vista que a recebidos por meio de RPV. Portanto, no caso sub judice, concedo o efeito suspensivo pretendido para o fim de suspender a expedição de Requisição de Pequeno Valor somente em relação aos ora agravantes Ivaldo Rossi, José Barbosa dos Santos e Jureaz de Oliveira Eugênio. III - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intime-se o agravado, pessoalmente, para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 10 de maio de 2012. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0017 . Processo/Prot: 0914203-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/435116. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0009193-67.2010.8.16.0131 Anulatória. Apelante: Município de Itapejara D'oste. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Apelado: Aldecir Girardi, Luiz Carlos Pessetti. Advogado: Herlil Cristina Fernandes Toigo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Apelante: Município de Itapejara D' Oeste Apelados: Aldecir Girardi e Outros Relator: Juiz Substituto em 2º Grau Fernando C. Zeni **APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. BASE DE CÁLCULO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO CUSTO DA OBRA E A VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 81 E 82 DO CTN. NULIDADE DO DÉBITO FISCAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.** 1. Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença que reconheceu a nulidade dos lançamentos de débito fiscal atinentes à contribuição de melhoria, na forma do art. 269, inc. I do CPC, ante a ausência de demonstração da valorização imobiliária do imóvel tributado, bem como pelo fato de a base de cálculo não observar os ditames legais. Condenou o Município ao pagamento de R\$ 1.000,00 à título de custas processuais e honorários advocatícios. A Apelante suscita que respeitou todos os requisitos legais exigíveis pelo art. 82 do CTN, bem como que é presumida a valorização do imóvel, cabendo ao contribuinte o ônus de provar a sua inexistência. Contrarrazões às f. 253/258. 2. O objetivo da CDA é a cobrança de contribuição de melhoria, calculada sobre o custo da obra pública e não sobre a valorização do imóvel decorrente da obra pública. melhoria só pode ser instituída em função da valorização de imóvel do contribuinte, decorrente de obra pública e para tanto, não basta considerar o custo da obra, sendo necessário que em razão da citada obra pública decorra valorização do imóvel, o que deve constar no edital, com as indicações do fator individual de valorização. Embora tenha razão o Município de Itapejara D' Oeste, ao afirmar que a despesa realizada deve ser o limite global, seu equívoco reside em não aceitar o acréscimo de valorização resultante da obra pública, isto para cada imóvel

beneficiado como limite individual. A valorização é erigida como vantagem obtida pelo particular, mas em contrapartida o custo da obra não poderá nunca ser superado pelo somatório das contribuições de melhoria cobradas dos proprietários. Saliento que o edital expedido pelo Município foi f.215/218, comprova que a contribuição de melhoria foi calculada sobre o valor da obra, em total dissonância a legislação vigente, em virtude da hipótese de incidência deste tributo estar adstrita a valorização imobiliária, e não a realização da obra, nos termos do art. 81 do CTN. Neste contexto, correta a sentença quando afirma que a CDA é nula por irregularidade na sua constituição. Veja a propósito o posicionamento da jurisprudência do STJ: "TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. RATEIO DO CUSTO TOTAL DA OBRA. IMPOSSIBILIDADE. FATO GERADOR. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA (ARTS. 81 E 82, DO CTN). PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA QUE NÃO PRESUME A VALORIZAÇÃO DO BEM. ARTIGO 82, INCISO I, ALÍNEA "E", DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ENTENDIMENTO PACÍFICO NO STJ E NESTE TRIBUNAL. NULIDADE NA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (Não é discrepante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE O valor a ser pago a título de contribuição de melhoria deve corresponder à valorização do imóvel, decorrente da obra realizada, observados os limites do art. 81 do CTN. 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp 1075101/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 02/04/2009)." AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. BASE DE CÁLCULO. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. ÔNUS DA PROVA DO ENTE TRIBUTANTE. PRECEDENTES: AGRG NO AG 1.159.433/RS, REL. MIN. BENEDITO GONÇALVES, DJE 05.11.2010 E AGRG NO AG 1.190.553/RS, REL. MIN. ELIANA CALMON, DJE 26.04.2011. AGRADO REGIMENTAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES DESPROVIDO. 1. Essa Corte Superior tem entendido que a base de cálculo da contribuição de melhoria é a efetiva valorização imobiliária dela decorrente, inadmitida sua cobrança com base exclusivamente no custo da obra. Cabe ainda, ao ente tributante, o ônus da prova da referida valorização. 2. Agravo Regimental do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES desprovido.(AgRg no Resp 130.492-5/ RS, 1ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 17/04/2012. Ainda: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. CONFISSÃO DE DÍVIDA. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE A DISCUSSÃO JUDICIAL SOBRE A LEGALIDADE DO TRIBUTO. PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA. ILEGALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO FUNDADA APENAS NO CUSTO DA OBRA PÚBLICA, SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A RESPECTIVA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. 1. "A confissão da dívida não inibe o questionamento judicial da obrigação tributária, no que se refere aos seus aspectos jurídicos" (REsp 1.133.027/SP, 1ª Seção, Rel. p/ acórdão Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 16.3.2011 - recurso jurisprudência Corte pacificou-se no sentido de que "o fato gerador da contribuição da melhoria é a valorização do imóvel, não cabendo sua fixação meramente sobre o valor da obra realizada" (REsp 651.790/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 5.4.2006), ou seja, "a contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel que lhe acarreta real benefício, não servindo como base de cálculo tão-só o custo da obra pública realizada" (REsp 280.248/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 28.10.2002). 3. Assim, a cobrança da contribuição de melhoria deve levar em consideração o acréscimo do valor do imóvel, decorrente da realização de obra pública, não sendo possível estabelecer a sua cobrança com base no custo total da obra dividido pelo número de unidades existentes na área beneficiada. 4. Agravo regimental não provido.(AgRg no AgRg no Resp. 101.879-7, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 17/04/2012). Nesta Corte a jurisprudência se encontra consolidada, sobretudo pelas Câmaras Especializadas em Direito Tributário desta Corte, como se infere da Apelação Cível nº 721686-4, da 1ª C.C., de minha relatoria; Apelação Cível nº 601483-5, da 2ª C.Cív., julgada pelo Juiz Subst. em 2º G. Péricles Bellucci de Batista Pereira, em 31/07/09 e da Apelação Cível nº 590167-7, da 3ª C. Cív., relatada pelo Des. Paulo Vasconcelos. Destaca-se ainda que a pavimentação asfáltica não faz presumir a valorização dos imóveis limítrofes à rua pavimentada, de modo que o Município deveria fazer prova da existência e do quantum dessa valorização, uma vez que se trata do próprio fato gerador do tributo. Configura ônus de sua parte a prova da ocorrência do fato gerador da contribuição de melhoria, ou seja, a realização de uma obra pública e o efetivo aumento do valor do imóvel beneficiado com ela, já que se enquadra como fato constitutivo de seu direito, consoante dispõe o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. demonstrou o nexo causal entre a valorização dos imóveis, e a obra pública realizada, não se desincumbindo, portanto, de seu ônus probatório. Logo, o lançamento concernente a contribuição de melhoria é nulo, em virtude dos vícios relatados. 3. Portanto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 4. Int. Curitiba, 18 de maio de 2012. Fenando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0018 . Processo/Prot: 0914418-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158463. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000248-82.2007.8.16.0168 Exibição de Documentos. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro. Agravado: Valdinéia Ribeiro Gonçalves da Silva. Advogado: Anderson Pezzarini, Edno Pezzarini Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL AGRAVADA: VALDINEIA RIBEIRO GONÇALVES DA SILVA RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I Trata-se de agravo de instrumento interposto por COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA COPEL contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Terra Roxa que nos autos de

Ação Cautelar de Exibição de Documentos nº 672/2007 em fase de Execução de Sentença, julgou improcedente a exceção de pré-executividade apresentada pela ora agravante. Disse que deve ser concedido o efeito suspensivo, pois, havendo o prosseguimento da execução haverá a possibilidade concreta de levantamento da quantia executada (multa diária). II De acordo com fundamentação da agravante, e analisando a questão de forma perfunctória, evidencia-se o dano que a não concessão do efeito suspensivo possa acarretar à recorrente. pretendido para o fim de determinar o prosseguimento dos autos originários. III - Requisite-se ao MM. Juiz a quo as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). IV - Intime-se a agravada para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 11 de maio de 2012. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator

0019 . Processo/Prot: 0914950-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/155209. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000034 Execução Fiscal. Agravante: Arnaldo Alfredo Buher Junior. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Talita Angélica Henriques Gasparetto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Claudia Lorena Carraro, Fernanda Bastos Kammradt Guerra. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Adenilson Cruz, Gilberto Domingos de Brito, Alceu Paiva de Miranda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Agravo de Instrumento nº 914.950-2. Preliminarmente, intime-se a Agravada, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. Após, voltem conclusos. Curitiba, 18 de maio de 2012. IDEVAN LOPES Relator

0020 . Processo/Prot: 0915299-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/429825. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007790-74.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul Sa. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PELO MAGISTRADO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM VIRTUDE DO NÃO PAGAMENTO DE IPTU. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL COM A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO TRIBUTO. QUE NO CASO DO IPTU É O DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO OU NÃO SENDO POSSÍVEL AFERIR O VENCIMENTO EM 1º DE FEVEREIRO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM A CITAÇÃO VÁLIDA. DEMORA NA CITAÇÃO QUE OCORREU EM VIRTUDE DA DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. MECANISMOS DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA QUE SE DÁ COM O ENVIO DE CARNÊ. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPR. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. I. Trata-se de apelação cível contra decisão que julgou procedente os embargos a execução para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição do crédito tributário e nulidade no lançamento. Município de Paranaguá alega, em síntese, que: a) a demora na citação deriva dos mecanismos da justiça devendo ser aplicada a Súmula 106 do STJ; b) o que interrompe a prescrição é o despacho que ordena a citação; c) presume-se entregue o carnê de IPTU, tendo havido regular notificação do tributo. Contrarrazões da Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. pela manutenção da sentença. Sustenta-se que: a) somente a citação válida é capaz de interromper a prescrição; b) o Município contribuiu para a demora na citação; c) o contribuinte não foi notificado do lançamento do tributo. É o relatório. II. Prescrição O cerne do recurso reside em se aferir se o crédito tributário está prescrito. Para tanto é necessário verificar o momento em que se inicia a contagem do prazo prescricional e o momento em que ocorre a sua interrupção. O artigo 174 do Código Tributário Nacional estabelece que a ação de cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos a contar da sua constituição definitiva. Segundo a jurisprudência e a doutrina a constituição definitiva do IPTU ocorre no dia do vencimento do tributo, conseqüentemente, o prazo prescricional começa a correr no dia seguinte (não sendo possível aferir a data da notificação). Não sendo possível aferir a data da notificação e o vencimento do tributo, em 1º de fevereiro do respectivo exercício financeiro. Nesse sentido já se manifestou essa Corte: O termo inicial do prazo prescricional conta-se da constituição definitiva do crédito tributário (art. 174, caput, CTN), a qual, em se tratando de IPTU, ocorre com a notificação do contribuinte mediante o envio do carnê de pagamento. Não sendo possível aferir esta data, conta-se a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, ou, ainda, quando inexistente nos autos a data do vencimento do tributo, a partir do mês de fevereiro do respectivo exercício financeiro, haja vista que, ocorrido o fato impositivo no dia 1º de janeiro de cada ano e notificado o contribuinte, este tem o prazo legal de 30 dias para efetuar o pagamento. (TJPR - 2ª C.Cível - AC 0761991-2 - Curitiba- Rel.: Des. Cunha Ribas Monocrática - J. 14.04.2011) (...) E, da CDA acostada à inicial (fls. 03), os débitos tributários venceram-se em novembro de 11/11/1998, 11/02/1999, 11/02/2000 e 11/02/2001, razão pela qual em 12/11/1998, 12/02/1999, 12/02/2000 e 12/02/2001 passaram a fluir os lapsos temporais, segundo posicionamento dominante desta Terceira Câmara Cível. O fundamento para se adotar a data do vencimento, como constituição da dívida tributária, é de que a partir desse momento configura-se a mora do devedor e o débito tornase exigível, oportunizando o direito de ação. (TJPR - 3ª C.Cível - AC 0758375- 3 - Maringá - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 05.04.2011) O artigo 174 do Código Tributário Nacional, até a Lei Complementar nº 118/2005 (publicada em 09 de fevereiro de 2005), estabelecia que a prescrição do crédito tributário era interrompida: I - pela citação pessoal feita ao devedor; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento

do débito pelo devedor. Com a nova redação a prescrição do crédito tributário acontece: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Em recurso representativo da controvérsia o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a Lei Complementar 118/2005 é imediatamente aplicável e que o marco para definir a sua aplicação é o despacho que ordena a citação. Se o despacho ocorrer antes de 09 de junho de 2005 (data da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005) deve ser aplicada a antiga redação do Código Tributário Nacional, se ocorrer depois deve ser aplicada a nova redação. Observe-se: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUPTÃO. PRECEDENTES. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cedição na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não podia se sobrepor ao CTN, por ser norma de hierarquia inferior, e sua aplicação sofria os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 6. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 7. É cedição na Corte que a Lei de Execução Fiscal - LEF - prevê em seu art. 8º, III, que, não se encontrando o devedor, seja feita a citação por edital, que tem o condão de interromper o lapso prescricional. (Precedentes: RESP 1103050/BA, PRIMEIRA SEÇÃO, el. Min. Teori Zavascki, DJ de 06/04/2009; AgRg no REsp 1095316/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 12/03/2009; AgRg no REsp 953.024/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 15/12/2008; REsp 968525/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ. 18.08.2008; REsp 995.155/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ. 24.04.2008; REsp 1059830/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJ. 25.08.2008; REsp 1032357/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ. 28.05.2008); 8. In casu, o executivo fiscal foi proposto em 29.08.1995, cujo despacho ordinatório da citação ocorreu anteriormente à vigência da referida Lei Complementar (fls. 80), para a execução dos créditos tributários constituídos em 02/03/1995 (fls. 81), tendo a citação por edital ocorrido em 03.12.1999. 9. Destarte, re-soa inequívoca a inoportunidade da prescrição relativamente aos lançamentos efetuados em 02/03/1995 (objeto da insurgência especial), porquanto não ultrapassado o lapso temporal quinquenal entre a constituição do crédito tributário e a citação editalícia, que consubstancia marco interruptivo da prescrição. 10. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do executivo fiscal, nos termos da fundamentação expendida. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 999901/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, DJe 10/06/2009) Como a execução foi proposta em 16/11/1995 e na mesma data foi proferido o despacho que ordena a citação, é regida pela antiga redação do Código Tributário Nacional, interrompendo-se a prescrição com a citação válida. O IPTU é referente aos exercícios de 1991 e 1992. Como não há informação acerca do dia em que ocorreu a notificação e também não há data de vencimento do tributo, o prazo prescricional inicia-se em 01/02/1991 e 01/02/1992 e terminaria em 01/02/1996 e 01/02/1997. A citação válida ocorreu apenas em 2003. Transcorrido mais de cinco anos entre a citação válida e a constituição do crédito deveria ser declarada a prescrição do crédito tributário. Entretanto, o artigo 219 do CPC estabelece que a interrupção da prescrição, uma vez efetivada a citação, retroage à data da propositura da ação de execução, desde que efetivada no prazo de 10 (dez) dias ou que a demora decorra exclusivamente da Justiça. Como no caso a citação demorou mais de 10 (dez) dias para ocorrer, para verificar a ocorrência da prescrição deve se analisar de quem foi a culpa pela demora. A ação foi proposta em 1995. O processo ficou parado até 2003. A justiça demorou quase 8 anos para providenciar que fosse efetivada a citação. O dever de impulsionar o feito do exequente não existe nesse caso, pois se aguardava o cumprimento de uma medida judicial. Como a demora na prestação jurisdicional deriva dos mecanismos da justiça não pode ser decretada a prescrição. Nesse sentido já decidiu essa Corte: (...) Observe-se que não há nos autos, até a prolação da sentença, qualquer despacho ordenando que o recorrente se manifeste. Sabe-se ainda, que o procurador da Fazenda deve ser intimado pessoalmente e, não havendo nos autos qualquer certidão a esse respeito, presume-se que o tenha sido apenas na data de sua primeira manifestação nos autos, qual seja, em janeiro de 2010, ocasião em que tomou conhecimento da sentença e protocolizou recurso de apelação. Veja-se que não se verificou qualquer desídia da apelante no impulso do feito, restando evidentes a falha e morosidade do mecanismo judiciário. Some-se a isso que se houve irregularidade no edital, conforme observado pelo julgador, pois dali constou o prazo de vinte dias, quando o certo seriam 30, o ato deve ser repetido e não simplesmente anulado o edital e decretada a prescrição, haja vista que tal falha não é imputável à apelante e, sim, ao cartório. Pelo exposto, dá-se provimento ao apelo, com base

no art. 557, §1º-A do CPC, para efeito de cassar a decisão terminativa e determinar o prosseguimento da execução. (...) (TJPR, Apelação Cível 0737069-0, 1ª Câmara Cível, Decisão Monocrática, Relator: Rubens Oliveira Fontoura, j. 01/04/2011) "(...) Entendo, portanto, tratar-se de hipótese de aplicação da Súmula 106 do STJ, posto que a demora para intimação acerca do não cumprimento integral do mandato de citação se deu em virtude da falha dos mecanismos inerentes ao Judiciário. A Fazenda Pública esteve a todo tempo diligente na tentativa de localizar o executado, tanto é que na única oportunidade em que foi intimada pessoalmente, compareceu aos autos, e requereu a expedição de ofícios, na tentativa de identificar o atual endereço dos executados. Portanto, não restou caracterizada a inércia da Fazenda Pública em promover o impulso processual (...). (TJPR, Apelação Cível 750439-0, 3ª Câmara Cível, Decisão Monocrática, Relator: Juiz. Conv. Fernando Prazeres, j. 09/03/2011) AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. RECOLHIMENTO DE ICMS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO OU, NÃO SENDO CONHECIDA, DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO. NÃO HAVENDO DATA DE VENCIMENTO, A PRESCRIÇÃO TEM TERMO A QUO O PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O TRIBUTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. DECORRÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL POR MOTIVO PARA O QUAL CONCORREU FALHA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. Recurso não provido. (TJPR - 1ª C. Cível - AI 0669105-6 - Londrina - Rel.: Des. Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 28.09.2010) Da mesma forma dispõe a súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça: STJ Súmula nº 106 - 26/05/1994 - DJ 03.06.1994 Ação no Prazo - Demora na Citação - Arguição de Prescrição ou Decadência Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. Afasto o reconhecimento da prescrição. Nulidade CDA O IPTU tem lançamento de ofício, ou seja, como o FISCO já tem as informações necessárias cabe a ele apurar a incidência do fato gerador e o valor do tributo. A notificação ao contribuinte se dá através de envio de carnê para o endereço fornecido à Municipalidade. Qualquer tipo de procedimento administrativo antes da inscrição em dívida ativa, além do envio, é absolutamente desnecessário, pois: a) o proprietário do imóvel tem conhecimento da periodicidade anual do imposto; (b) o carnê para pagamento contém as informações relevantes sobre o imposto, viabilizando a manifestação de eventual desconformidade por parte do contribuinte; (c) a instauração de procedimento administrativo prévio ao lançamento, individualizado e com participação do contribuinte, ou mesmo a realização de notificação pessoal do lançamento, tomariam simplesmente inviável a cobrança do tributo (REsp 762892/MG, 1ª T., Rel. Min Luiz Fux, DJ 03/03/2008). E diga-se mais, é presumido o recebimento do carnê de IPTU, conseqüentemente, é presumida a notificação. Pois, como já afirmado derivado da experiência de quem é proprietário ou possuidor, ou seja, de todos os municípios que a notificação do lançamento do IPTU, mediante a entrega do carnê para pagamento do tributo em janeiro de cada ano (caso não recebam devem comprovar ou solicitar o envio de nova via). Podendo ser impugnado na época oportuna, que no caso do IPTU é janeiro. Nesse sentido a jurisprudência pacífica deste Tribunal: "(...) ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N.º 6.830/80), ART. 2º, §5º, E CTN, ART. 202. PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TRIBUTO LANÇADO DE OFÍCIO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. RECURSO DESPROVIDO. (...) (ACRN 275.711-3, 17ª CC., rel. Juíza Dilmari Helena Kessler, DJ 23/06/2009) "EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL -- IPTU - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - NOTIFICAÇÃO QUE SE PRESUME - ENVIO DE CARNÊ ALIADA A COMPROVAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL DE AFIXAÇÃO DE EDITAL - ÔNUS DO CONTRIBUINTE EM DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO (...)" (AC 493.103-3, 1ª CC., rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, DJ 09/06/2009). E do Superior Tribunal de Justiça: "IPTU. DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA 282/STF. PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DESNECESSIDADE. I - A matéria inserta nos dispositivos tido por violados não foi devidamente prequestionada no Tribunal a quo, não tendo o recorrente oposto embargos declaratórios buscando declaração acerca da questão suscitada. Incide, portanto, o que determina a Súmula 282/STF. II - Mesmo que ultrapassado esse óbice, no lançamento de ofício do IPTU, a Fazenda Pública possui todas as informações para a constituição do crédito, não necessitando de processo administrativo fiscal em autos. Após constituído, a Fazenda envia o carnê do IPTU ao contribuinte, o que equivale à notificação do lançamento, e, recebida esta, abre-se o prazo para a impugnação. Precedentes: REsp nº 842.771/MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 30.04.2007; REsp nº 779.411/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 14.11.2005. III - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1080522/RJ, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29/10/2008). Deve ser afastado também reconhecimento da nulidade da CDA. As demais questões não foram objeto de recurso, não podendo ser conhecidas nesse momento. III. Pela decisão estar em confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para afastar o reconhecimento da prescrição e da nulidade da CDA, determinando a remessa dos autos ao primeiro grau com a continuidade da execução fiscal; com a inversão do ônus da sucumbência. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz Relator

0021 . Processo/Prot: 0915686-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163950. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000263-08.2010.8.16.0019 Execução Fiscal. Agravante: Luiz Alberto

de Oliveira Lima. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Proceso-se.

Agravante: Luiz Alberto de Oliveira Lima Agravado: Município de Ponta Grossa Relator: Juiz Subst. 2º Grau Fernando César Zeni 1. Defiro o processamento do recurso. 2. Não há pedido para atribuição de efeito suspensivo e não é possível sua conversão em retido. 3. Oficie-se ao juiz da causa, para que preste informações em dez dias. 4. Intime-se a parte agravada para responder no mesmo prazo. 5. Após, voltez, visto que no caso não é necessária a intervenção da Procuradoria Geral da Justiça, por não envolver a causa interesse público. 6. Int. Curitiba, 15 de maio de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau 0022 - Processo/Prot: 0916748-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/446710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002608-26.2009.8.16.0004 Cobia. Apelante: Leandro Barbosa de Moraes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: LEANDRO BARBOSA DE MORAES APELADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA I Trata-se de apelação cível interposta por LEANDRO BARBOSA DE MORAES contra sentença de fls. 86/95-TJ, que nos autos de ação ordinária de cobrança de horas extras nº 1712/2009, julgou improcedente a ação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, observado o benefício da justiça gratuita. Irresignado com a decisão proferida pelo Juízo a quo, sustenta o apelante às fls. 98-110-TJ, preliminarmente, que houve cerceamento de defesa, eis que o Juízo Monocrático não atendeu ao requerimento do ora Apelante que pretendia comprovar suas alegações com documentos detidos pelo Batalhão da Polícia Militar. Alega que a comprovação de jornada de trabalho extraordinária se daria com a juntada aos autos das escalas de serviços relativas aos últimos 05 (cinco) anos, no entanto, o Douto Magistrado sequer ponderou sobre a possibilidade de produção de provas. Sobressaiu no mérito, que, muito embora a Carta Magna não tenha estendido aos Militares os direitos previstos no art. 7º, XIII e XVI, relativos à duração de trabalho e indenização de hora extraordinária trabalhada, entende o Apelante que o mesmo diploma constitucional prevê no art. 142, §3º, X e art. 42, §1º, que a Lei pode dispor sobre os direitos dos militares não assegurados pela CF, o que foi feito através das Leis nº 13.280/2001 e 10.296, art. 2º, §1º e 2º. Asseverou que a Lei 13.280/2001 prevê quais os trabalhos extraordinários exercidos pelos policiais, enquanto que a Lei 10.296 reajusta os níveis de vencimento, além de estabelecer remuneração mínima para os ocupantes de cargos de nível operacional. Ainda assim, destacou a Portaria 608/2004, afirmando que o princípio da legalidade estrita não foi observada, uma vez que as horas extras deveriam ser pagas antes a autorização e o reconhecimento do pagamento pelo Legislativo e que a indenização de R\$ 100,00 por mês referente às horas extras trabalhadas pelos militares, prevista na Lei estadual, é injusta e desleal. Declarou que, propôs a ação com o intuito de receber o que é seu de direito e que não pretende deixar de servir à população sempre que se fizer necessário, desde que, em caso de extrapolação da jornada de trabalho, seja paga as horas extras trabalhadas. Por fim, pugnou, preliminarmente, pela nulidade da sentença alegando cerceamento de defesa, e, no mérito, o provimento do recurso. Recurso recebido no duplo efeito (fls. 111-TJ). Foram apresentadas contrarrazões pelo Estado do Paraná às fls. 113/121-TJ, nas quais o Apelado rebateu os argumentos do recorrente e pugnou pela manutenção da sentença. Vieram-me os autos para decisão. É a breve exposição II Trata-se de tema recorrente, amplamente debatido e mais do que sedimentado neste Egrégio Tribunal, bem como no Superior Tribunal de Justiça, razão pelo qual decido monocraticamente a teor do que dispõe o art. 557, caput, do CPC. Preliminarmente, considerando que a matéria impugnada é absolutamente de direito e que já houve decisão por parte deste D. Juízo sobre a mesma questão, não há se falar em cerceamento de defesa, podendo o Magistrado, se entender possível, julgar o processo no estado em que se encontra nos moldes do art. 285-A do CPC. Isto porque, no caso em tela, o pedido abrange tão somente a possibilidade ou não dos militares do Estado do Paraná receberem horas extras e o ofício ora pleiteado, em caso de procedência da demanda, seria útil apenas para discutir e determinar o quantum de horas extras trabalhadas. Portanto, rejeito a preliminar de cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, ao analisar o artigo 142, §3º, VIII da Constituição Federal, aplicado aos servidores militares, nota-se que há expressa exclusão constitucional aos direitos de percepção de horas extras e a duração do trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, isto porque tais direitos estão previsto no artigo 7º, XVI e XIII, incisos não compreendidos na redação do artigo 142, logo, não aplicados aos servidores militares. Muito embora o art. 142, §3º, X e 42, §1º da CF autorizar Legislação Estadual para dispor sobre os direitos dos militares não assegurados pela CF, as Leis mencionadas pelo Apelante não prevêm sobre a jornada de trabalho máxima dos policiais militares, e, por conseguinte, previsão para o pagamento de gratificação por cada hora extra trabalhada. Diante de tal situação, a Lei 13.280/2001, a fim de indenizar os servidores militares pelos serviços extraordinários prestados, implantou vantagem no valor de R\$100,00 por mês, de modo que, não há que se falar em inconstitucionalidade do dispositivo, visto que não há previsão na Constituição Federal a respeito da jornada de trabalho e das gratificações devidas aos militares. Este Egrégio Tribunal já decidiu pela impossibilidade de recebimento de horas extras ante a inexistência de lei estadual que prevê carga horária semanal para os servidores militares: AGRAVO ART. 557, §1º, CPC APELAÇÃO IMPROVIDA AÇÃO DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE POLICIAL MILITAR

JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA ART. 142, X, § 3º CONSTITUIÇÃO FEDERAL DIREITOS APLICÁVEIS AO SERVIDOR MILITAR INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DE JORNADA DE TRABALHO DE 8H DIÁRIAS E 44H SEMANAIS LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ESTABELECE GRATIFICAÇÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MÊS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ADSTRITA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE AGRAVO IMPROVIDO.(TJPR, Agravo nº 822856-2/01, 1ª CC, Relator Des. Rubens Oliveira Fontoura, DJ 25/01/2012) "APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO MANDAMENTAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL EM 1º GRAU. POLICIAIS MILITARES. JORNADA LABORAL MÁXIMA SEMANAL. PRETENSÃO DE FIXAR JORNADA MÁXIMA DE 40 OU 44 HORAS SEMANAIS. TODAVIA, REGIME JURÍDICO PRÓPRIO. DIREITOS LABORAIS DOS POLICIAIS MILITARES QUE NÃO SÃO DE TODO IDÊNTICOS AOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS (ART. 142, VIII, CF). INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL PREVENDO CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL DE TRABALHO. MERAS RECOMENDAÇÕES NESSE SENTIDO EM ATOS REGULAMENTARES. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS EM 50% SOBRE A HORA NORMAL. DIREITO INEXISTENTE, SEM AMPARO LEGAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUBMETIDA AO 'PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA'. ADICIONAL DE R\$ 100,00 MENSAIS, DEVIDO SOMENTE NAS HIPÓTESES OBJETIVAS PREVISTAS NA LEI ESTADUAL Nº 13.280/01, DECRETO E PORTARIA REGULAMENTADORES. IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO CRIAR OUTRA HIPÓTESE ALÉM DAQUELAS PREVISTAS EM LEI. DEMANDA IMPROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. APELO 1 DOS AUTORES DESPROVIDO. APELO 2 DO ESTADO DO PARANÁ PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1 - Aos policiais militares não são assegurados os mesmos direitos dos servidores públicos civis; só alguns desses direitos, como se extrai do art. 142, VIII da Constituição Federal; 2 - No Estado do Paraná não há lei estadual prevendo jornada semanal máxima de 44 horas aos policiais militares; só existem recomendações nesse sentido, não vinculantes aos comandantes das unidades policiais; 3- Sem a previsão da jornada máxima alegada pelos autores, cai por terra a pretensão de recebimento de hora extra em 50% a maior do que a hora normal; 4 - O adicional de R\$ 100,00 mensais criado pela Lei Estadual 13.280/01 tem critérios objetivos para o pagamento definidos em Decreto e Portaria regulamentadores, não podendo o Poder Judiciário criar nova hipótese de pagamento sem base legal". (TJPR - ACRN 435.641-8; 5ª CC; Rel. Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas; p. 05.10.2009). Faz-se necessário ressaltar que ao servidor militar não se aplica as normas evidenciadas na Consolidação das Leis de Trabalho, nem ao menos o que está previsto no Estatuto dos Servidores Civis Estaduais, haja vista que se enquadram apenas a um regime jurídico especial, a saber, regime militar, conforme previsto na Constituição Federal. Destarte, é impossível aplicar Lei instituída para servidores civis estaduais, pois estes são amparados pelo Estatuto dos Servidores Civis Estaduais, enquanto que o servidor militar é regido por uma seção específica da Constituição Federal e que não prevê indenização por extrapolação da jornada de trabalho. Ademais, incumbe ao servidor militar, prestar serviço essencial para garantir um Estado de Direito, qual seja, a segurança, motivo relevante para ser aplicado um regime diferenciado. Vale dizer que a jornada de trabalho dos servidores militares tem caráter especial e deve ser definida pelo Comando da Polícia Militar, observado a necessidade do interesse público, não sendo admissível o enquadramento dos mesmos em uma jornada de quarenta e quatro horas semanais. Sopesa-se que, respeitando os princípios que regem a Administração Pública, invocando o princípio da legalidade, nada se pode fazer quando não há permissão em lei, não sendo possível utilizar-se da analogia para aplicação de outra norma para alcançar o objeto de direito pretendido. Neste sentido, este Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAIS MILITARES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ART. 142, § 3º, VIII DA CF. REGIME ESTATUTÁRIO PRÓPRIO (LEI ESTADUAL 1.943/54). JORNADA ESPECÍFICA E DIVERSA DOS DEMAIS SERVIDORES. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA. INAPLICABILIDADE. LEGISLAÇÕES ESTADUAIS QUE TÊM SUAS PECULIARIDADES DE ACORDO COM CADA PLANO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. INUTILIDADE DA PROVA PRETENDIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.(TJPR, AC nº 697662-8, Rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, DJ 17/12/2010). "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAIS MILITARES. COBRANÇA DE REMUNERAÇÃO REFERENTE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA TRABALHADA ALÉM DAS JORNADA LEGAL DE 40 HORAS SEMANAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. JORNADA ESPECÍFICA E DIVERSA DOS DEMAIS SERVIDORES. INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA COM LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS. IMPOSSIBILIDADE. LEGISLAÇÕES ESTADUAIS QUE TÊM SUAS PECULIARIDADES DE ACORDO COM CADA PLANO DE SEGURANÇA. INTERPRETAÇÃO DOS ART. 7º, INC. XIII E 142, § 3º, INC. VIII, DA CF. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA COM OUTROS SERVIDORES. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 659482-5, Juiz Conv. Fernando César Zeni, DJ 14/05/10) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO - INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL CONCEDENDO TAIS DIREITOS - SALÁRIO FAMÍLIA - BENEFÍCIO CONCEDIDO APENAS ÀQUELES QUE TENHAM RENDA BRUTA MENSAL IGUAL OU INFERIOR A R\$ 360,00 -

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - GRATIFICAÇÃO MILITAR ESPECIAL - RECEBIMENTO EM CONFORMIDADE ÀS LEIS Nº 11.366/96 E Nº 13.809/2002 - REAJUSTE ANUAL - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 37, X, DA CF - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Apelação Cível nº 498331-7, Desª Relª Lélia Samardá Giacomet, DJ 31/08/09) Cumpre salientar, ademais, que a jurisprudência acostada pelo Apelante, apesar de não restar clara a sua origem, refere-se aos precedentes do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e os mesmos não servem de parâmetro para julgamentos neste Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, em razão deste Estado possuir legislação específica que determina a forma de remuneração do servidor militar. Por conseguinte, atendendo ao disposto na Constituição Federal; ao caráter diferenciado da profissão dos servidores militares e ao interesse público, mantenho a sentença proferida pelo Juízo a quo, em seus exatos termos. III Diante do exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator 0023. Processo/Prot: 0917333-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/455533. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000233-71.2001.8.16.0056 Execução Fiscal. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Apelado: Luiz Leitão dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Apelante: Município de Cambé Apelado: Luiz Leitão dos Santos Relator: Juiz Subst. em 2º Grau Fernando César Zeni 1. O objetivo deste recurso é a reforma da sentença que decretou a extinção da execução fiscal pelo decurso do prazo prescricional do direito subjetivo de ação, alegando, em síntese, que deveria ser intimada antes de ser decretada a extinção do processo. 2. Somente é necessária a intimação da Fazenda Pública, conforme recentes decisões do STJ, quando o pedido tem por base a nulidade da CDA, o que não permite a extinção sem a anterior intimação da Fazenda para emenda ou substituição do título executivo, quando se tratar de erro material ou formal (AgRg no AREsp 96.950/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 12/04/2012). Mesmo que fosse o caso de prescrição intercorrente, de que não trata o caso em exame, o já citado STJ tem entendido que a intimação da Fazenda Pública não é necessária: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO, SEM PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. 1. O STJ vem flexibilizando a literalidade do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 para manter a decisão que decreta a prescrição intercorrente sem oitiva prévia da Fazenda Pública quando esta, no recurso interposto contra a sentença de extinção do feito, não demonstra o prejuízo suportado (compatibilização com o princípio processual pas de nullité sans grief). 2. A orientação acima, no entanto, é inaplicável no âmbito do Recurso Especial, conforme será abaixo exposto. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem introduziu ex officio o aludido fundamento (prescrição intercorrente) para solucionar os Embargos Infringentes, sem que as partes pudessem se manifestar a respeito. 4. O Recurso Especial, in casu, não se presta a comprovar o dano supostamente sofrido, dado o impedimento à incursão no acervo fático-probatório. 5. Por essa razão, a decretação da prescrição intercorrente, sem que a Fazenda Pública possa previamente se manifestar, torna nulo o acórdão hostilizado, por violar o art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980. 6. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp 1236887/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 17/10/2011)" O caso em exame trata de extinção da execução pelo decurso do prazo previsto no art. 174 do CTN, sendo que a Doutora Juíza fez o que poderia ter sido feito antes mesmo da citação, quando do recebimento da inicial. Logo, se nos casos de prescrição intercorrente não tem sido exigida a intimação da Fazenda Pública, o que dirá nos casos em que se trata de contagem de prazo de prescrição do direito de ação. 3. Nestes termos, nego seguimento ao recurso, com base no art. 557 do CPC. 4. Int. Curitiba, 22 de maio de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0024. Processo/Prot: 0917555-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/169823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 2009.00058996 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 917555-9 DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: Fazenda Pública do Estado do Paraná. AGRAVADO: Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda. RELATOR: Fábio André Santos Muniz em substituição à Desembargadora Dulce Maria Cecconi. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória de f. 166 - TJ que indeferiu o pedido de determinação de bloqueio de valores do CNPJ/MF da matriz da executada por considerar que o bloqueio on line somente pode recair sobre o CNPJ informado na Certidão de Dívida Ativa. Em suas razões, sustenta a Fazenda Pública do Estado do Paraná: a) a lei complementar nº 87/96, em seu art. 11 vincula o aspecto material da hipótese da hipótese de incidência do ICMS a figura do estabelecimento do contribuinte; b) cada estabelecimento do contribuinte do ICMS é dotado de autonomia em relação aos demais, ainda assim, o art. 11, §3º, IV da Lei Complementar nº 87/96 estabelece que todos os estabelecimentos de um mesmo titular respondem solidariamente pelo crédito tributário; c) o estabelecimento não tem personalidade jurídica individual, prevalece a unidade da personalidade jurídica; d) matriz e filial consistem na mesma pessoa

jurídica. É o relatório. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em razão da pendência de créditos de ICMS. A executada ofereceu créditos de precatório para garantir a execução. Às f. 85/86 - TJ, em razão do decurso do prazo legal sem que tenha havido a redução a termo da nomeação de bens ofertados pela empresa executada, a Fazenda Pública requereu a penhora on line, com determinação de bloqueio dos ativos financeiros através do sistema BacenJud. O pedido foi deferido às f. 100 - TJ. O pedido de penhora restou infrutífero conforme certidão de f. 162 - TJ. Diante disso a Fazenda Pública peticionou nos autos informando que as contas correntes são centralizadas no CNPJ/MF da matriz da empresa executada, em virtude disso requereu o bloqueio de valores pelo sistema BacenJud no CNPJ/MF da matriz. Ainda que indeferido em primeiro grau, o pedido da Fazenda Pública merece provimento em sede de agravo de instrumento. O pleito foi indeferido sob fundamento de que o bloqueio on line apenas pode recair sobre o CNPJ informado na CDA, no caso, o CNPJ da empresa filial. No entanto, este argumento não se coaduna a unidade da personalidade jurídica. As considerações que seguem derivam de um juízo superficial e não exauriente do tema de fato e de direito, com base no art. 558, caput, do Código de Processo Civil. O agravo de instrumento, como regra, é recebido apenas no efeito devolutivo. O artigo 558 do Código de Processo Civil autoriza o relator a atribuir efeito suspensivo/ativo em casos específicos. O presente admite atribuição de efeito suspensivo ativo por ser evidente que a não concessão do efeito pode implicar m prejuízo ao Erário Público, ou seja, identifica-se o risco de lesão grave e de difícil reparação e a relevância da fundamentação. A relevância da fundamentação existe porque o fato de empresa matriz e suas filiais possuírem CNPJ distintos caracteriza autonomia patrimonial, administrativa e jurídica dos estabelecimentos, mas isso não significa que são empresas distintas. Matriz e filial constituem a mesma pessoa jurídica, o que admite que o patrimônio global da empresa, que corresponde aos bens e serviços da matriz e suas filiais, responda por seus débitos. Nesse sentido estabelece o art. 591, do Código Civil que o devedor responde, para cumprimento de suas obrigações com todos os seus bens, presentes e futuros, salvo restrições estabelecidas em lei. No caso, aplica-se também a Lei complementar nº 87/96 que em seu art. 11, §3º, IV estabelece que todos os estabelecimentos do mesmo titular respondem pelo crédito tributário. Considerando os dispositivos legais, não há razão para considerar a distinção entre patrimônio da filial e da matriz da empresa executada. O patrimônio corresponde a um só titular, devendo a integralidade deste patrimônio responder pelo débito. O entendimento do STJ consagra o entendimento no sentido de que a pessoa jurídica é única e engloba inclusive os bens de suas filiais, até mesmo porque estas representam extensão da pessoa jurídica compo um mesmo organismo e não possuem personalidade jurídica própria. Confira-se: "3. A pessoa jurídica é uma só e engloba o conjunto de bens e serviços que a formam, inclusive de suas filiais. Estas são componentes da pessoa jurídica e sua criação deve necessariamente ser averbada no registro civil da respectiva sede, a teor do parágrafo único do art. 1.000 do Código Civil de 2002. Desse modo, são extensões da pessoa jurídica e membros de um mesmo organismo. Precedente desta Turma. Em suma, a autonomia tributária das filiais em relação à matriz limita-se aos aspectos meramente administrativos, não afastando a unidade substancial da pessoa jurídica. Esta é uma só, ainda que muitas sejam suas filiais. E tanto assim é que jamais se pensou - quando a situação é inversa e a pessoa jurídica é executada pelo Fisco - em impedir a penhora dos bens da matriz por dívidas da filial, ou vice-versa, uma vez que são uma única pessoa jurídica." (REsp 1277599/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PUBLICADO EM 07/12/2011) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVAMENTE A OPERAÇÕES DE FILIAL. ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA. INVIABILIDADE DA EXPEDIÇÃO. 1. Não é cabível suprir, com o fornecimento de certidão negativa relacionada a operações de filial, a exigência de prova de regularidade fiscal na celebração de atos ou negócios jurídicos perante o Poder Público ou terceiros, em nome da própria pessoa jurídica. Em casos tais, é a pessoa jurídica - e não a filial, que sequer tem personalidade jurídica própria - quem assume os direitos e obrigações decorrentes do ato ou do negócio celebrado e, portanto, quem assume, como todo o seu patrimônio, a correspondente responsabilidade. [...] 3. Recurso provido. (REsp 969.269/ AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, publicado em 01/12/2011) Este tem sido o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Agravo de instrumento. Execução fiscal. ICMS. Nomeação ineficaz de bem à penhora. Ordenada penhora livre de bens do estabelecimento da matriz. Dívida da filial. Alegada nulidade do ato que declarou a ineficácia da nomeação de bem à penhora por falta de intimação. Instrumentalidade das formas processuais. Hipótese em que há prova de que a executava teve conhecimento do ato por outros meios. Alegada violação à regra da autonomia dos estabelecimentos constante do art. 127, II, do CTN. Regra inaplicável ao caso. Matriz e filial são a mesma pessoa jurídica. Seus bens formam um único patrimônio, sobre o qual pode recair a penhora. Agravo improvido. 127, II, CTN. (1578763820118260000 SP 0157876-38.2011.8.26.0000, Relator: João Carlos Garcia, Data de Julgamento: 05/10/2011, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 06/10/2011) Nesse mesmo sentido são também os julgados nº 990101551500 SP, de relatoria do Desembargador Edson Ferreira e o julgado nº 1551572020108260000 SP, de relatoria da Desembargadora Vera Angrisani. O oferecimento de crédito de precatório e ausência de notícia de outros bens penhoráveis demonstram que há risco de dano caso não se adote a providencia requerida pela Fazenda para que se penhore valores pertencentes a pessoa jurídica. A demora em tal providência dada a escassez de bens sugere a frustração da execução. III. Diante da existência de risco de lesão de difícil reparação e relevância da fundamentação, defiro o efeito suspensivo ao agravo de instrumento para que seja provido o pleito da Fazenda Pública para determinar o bloqueio de valores expedida para o Bacen pelo CNPJ da matriz da executada. Comunique-se ao Doutor Juiz. Intimem-se o agravado para responder em 10 (dez) dias. Dispensar informações do Doutor Juiz. Curitiba, 18 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz Relator

0025 - Processo/Prot: 0917634-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/91813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000974-34.2005.8.16.0004 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Julio Cezar Zem Cardozo. Apelado: André Luiz Vieira Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná Apelado: André Luiz Vieira Ferreira. Relator: Juiz Subst. em 2º Grau Fernando César Zeni TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, EM RAZÃO DA DISPENSA AUTORIZADA PELA LEI Nº 16.017/2008. SERVIENTIA NÃO OFICIALIZADA. ENCARGO DECORRENTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS NÃO PODE RECAIR SOBRE O FISCO. INCIDÊNCIA DO ART. 26 DA LEF E ENUNCIADO Nº 03 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença que julgou extinta a execução ajuizada com fulcro no art. 26 da LEF, condenando a Fazenda Pública do Paraná ao pagamento das custas processuais. A apelante alega, em síntese, a impossibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, nos termos dos arts. 26 e 39 da LEF, notadamente quando a extinção decorre do cancelamento da dívida em virtude de lei estadual. 2. Depreende-se do extrato de f. 36 que a dívida ativa foi cancelada, antes da decisão de primeira instância, em razão da dispensa autorizada pela Lei nº 16.017/08. Neste sentido, dispõe o art. 26 da LEF que a extinção da execução fiscal ocorrerá sem qualquer ônus para as partes: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. De igual sorte, as Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal pacificaram o entendimento de que nos casos de cancelamento da dívida por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário a Fazenda Pública está isenta do pagamento de custas processuais, conforme se depreende do Enunciado nº 03: Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada pela lei, a Fazenda Pública faz jus ao beneplácito do art. 26 da Lei nº 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais. No mesmo sentido cito recentes julgados: EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EXTINÇÃO. DISPENSA E REMISSÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. INEXIGIBILIDADE. ART. 26 DA LEI 6.830/80. ENUNCIADO DE Nº 03 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. Recurso provido, por maioria. (AC 864892-8, 1ª CCv, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 24/04/2012). Página 2 de 4 TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CÍVEL. CANCELAMENTO DA CDA E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IRRESIGNAÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 13284/2001. DISPENSA POR MEIO DO ARTIGO 2º DA LEI 16017/2008. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. ENUNCIADO Nº 3 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DESTA CORTE. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. IRRELEVÂNCIA. LEIS SUPERVENIENTES AO AJUIZAMENTO. RECURSO PROVIDO. (760185-0, 1ª CCv, rel. Des. Salvatore Antonio Astuti, j. 28/06/2011). A dívida ativa foi cancelada em virtude da dispensa do pagamento do débito, motivo pelo qual o feito executivo deve ser extinto sem qualquer ônus para as partes, conforme art. 26 da LEF e do Enunciado nº 03 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal. Não procede a justificativa apresentada para a condenação do Fisco ao pagamento das custas processuais. Isto porque, o repasse da verba à serventia não estatizada não é autorizada, na medida em que exerce atividade delegada pelo Poder Público, cuja remuneração decorre de taxa (prestação de serviços ao usuário final). Além disso, não recai sobre a recorrente o ônus da sucumbência, visto que inexistiu condenação de pagamento ao vencedor das despesas que antecipou (CPC, art. 20, caput), motivo pelo qual deve incidir a regra prevista no art. 26 da LEF c/c o Enunciado nº 03 deste Tribunal. 3. Diante do exposto, dou provimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, reformando-se a sentença para eximir o Estado do Paraná ao pagamento das custas processuais, nos termos da fundamentação supra. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau Página 4 de 4

0026 - Processo/Prot: 0919060-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/173593. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2009.00002575 Execução Fiscal. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Eduardo Fernando Lachimia, Elisabete Nehrke. Agravado: Planollar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Agravante: Município de Cambé Agravada: Planollar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Juiz Subst. em 2º Grau Fernando César Zeni AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. TAXA DE COBRANÇA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL E INDIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO TJPR E STF. RECURSO EM QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1. Trata-se de recurso contra sentença que acolheu a exceção de pré- executividade, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da taxa de conservação de vias e logradouros, excluindo-a da Certidão de Dívida Ativa, condenando também o Município de Cambé ao pagamento dos honorários advocatícios. Nas suas razões, o agravante alega, em síntese, que a taxa de conservação de vias e logradouros é legítima visto que encontra previsão legal na Lei Municipal nº 454/1983, art. 75, inc. I. Defende que a taxa de conservação de vias públicas constitui serviço específico por ser prestado

a cada propriedade. Aduz que os honorários deveriam ser afastados ou que não poderiam ter sido arbitrados em valor próximo ao da dívida fiscal. Por fim, pede efeito suspensivo e provimento total ao recurso. Requereu a concessão do efeito suspensivo. 2. Sem razão o agravante. Agiu com acerto o MM. Juízo monocrático ao afastar a cobrança da taxa de conservação de vias e logradouros alternada ante a sua inconstitucionalidade. Considerando que tanto as vias públicas quanto os logradouros são de uso indistinto e indivisível pela coletividade, tem-se que sua conservação não é um serviço específico nem divisível, mas sim uti universi. Trata-se, portanto, de serviço geral, que a Administração Pública proporciona ou põe à disposição do povo, e, por isso, deve ser custeado pelos impostos já pagos pelos cidadãos. A propósito, já decidi este Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES QUE INDEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E LIMPEZA PÚBLICA E TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 1ª C.Cível - AI 761134-7 - Francisco Beltrão - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 31.05.2011) Não é outro o entendimento do STF: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA DOMICILIAR E DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO. IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO LOCAL E DO REEXAME DE FATOS E PROVAS (SÚMULAS 279 E 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (AI 653547 AgR, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 25/08/2009, DJE-200 DIVULG 22-10- 2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-12 PP-02510) Para diminuir a controvérsia, as Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal de Justiça editaram o Enunciado n.º 7: "É inconstitucional a cobrança da taxa de limpeza e conservação pública, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável e indivisível, cujo custeio é abrangido pelo produto da arrecadação dos impostos gerais." Conclui-se, assim, que os serviços públicos que carecem dos requisitos de divisibilidade e especificidade exigidos pelo art. 145, inc. II, da Constituição Federal, não podem ser cobrados mediante taxa. Ao contrário do que foi sustentado pela parte agravante, o valor arbitrado a título de honorários advocatícios está correto e não encontra a desproporcionalidade aventada no recurso. Os honorários constituem-se como a contraprestação econômica paga em favor do profissional liberal, pelos serviços técnicos por ele prestados. O recurso tem razão quando sustenta que os honorários, em casos envolvendo a Fazenda Pública, devem ser arbitrados equitativamente pelo juiz, diante da regra prevista no art. 20, § 4º, do CPC. Ou seja, embora a fixação dos honorários deva observar os critérios declinados nas alíneas do mencionado § 3º, não está obrigado o magistrado, relativamente ao quantum debeat, a limitar-se ao intervalo traçado entre os percentuais de dez a vinte por cento do valor da condenação. Ao contrário, tem maior liberdade, haja vista que o § 4º do art. 20 refere-se à fixação de honorários consoante apreciação equitativa. Como frisado, esta liberdade não é ampla a ponto de determinar sua fixação de forma distorcida da realidade processual. Logo, se considerado o valor da causa e o tempo para que a sentença fosse prolatada, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) não é alto ou irrisório. Encontra apoio na realidade do processo e bem remunera o profissional que atendeu o caso. 3. Portanto, nego seguimento ao recurso, com arrimo no art. 557, caput, do CPC, visto que o recurso está em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do STF. 4. Intimem-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau 0027 - Processo/Prot: 0919114-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/430250. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007603-66.2007.8.16.0129 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Apelado: Empresa Balneária Pontal do Sul S.A. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconci. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PELO MAGISTRADO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM VIRTUDE DO NÃO PAGAMENTO DE IPTU. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL COM A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO TRIBUTO. QUE NO CASO DO IPTU É O DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO OU NÃO SENDO POSSÍVEL AFERIR O VENCIMENTO EM 1º DE FEVEREIRO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO COM A CITAÇÃO VÁLIDA. DEMORA NA CITAÇÃO QUE OCORREU EM VIRTUDE DA DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MECANISMOS DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTIFICAÇÃO PRESUMIDA QUE SE DÁ COM O ENVIO DE CARNÊ. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPR. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. I. Trata-se de apelação cível contra decisão que julgou procedente os embargos a execução para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição do crédito tributário e da nulidade no lançamento. O Município de Paranaguá alega, em síntese, que: a) a demora na citação deriva dos mecanismos da justiça devendo ser aplicada a Súmula 106 do STJ; b) o que interrompe a prescrição é o despacho que ordena a citação; c) presume-se entregue o carnê de IPTU, tendo havido regular notificação do tributo. Contrarrazões da Empresa Balneária Pontal do Sul S/A, de fls. 47/50, pela manutenção da sentença. Sustenta-se que: a) somente a citação válida é capaz de interromper a prescrição; b) o Município contribuiu para a demora na citação; c) o contribuinte não foi notificado do lançamento do tributo. É o relatório. II. Prescrição O cerne do recurso reside em se aferir se o crédito tributário está prescrito. Para tanto é necessário verificar o momento em que se inicia a contagem do prazo prescricional e o momento em que ocorre a sua interrupção. O artigo 174 do Código Tributário Nacional estabelece que a ação de cobrança de crédito tributário prescreve em

cinco anos a contar da sua constituição definitiva. Segundo a jurisprudência e a doutrina a constituição definitiva do IPTU ocorre no dia do vencimento do tributo, consequentemente, o prazo prescricional começa a correr no dia seguinte (não sendo possível aferir a data da notificação). Não sendo possível aferir a data da notificação e o vencimento do tributo, em 1º de fevereiro do respectivo exercício financeiro. Nesse sentido já se manifestou essa Corte: O termo inicial do prazo prescricional conta-se da constituição definitiva do crédito tributário (art. 174, caput, CTN), a qual, em se tratando de IPTU, ocorre com a notificação do contribuinte mediante o envio do carnê de pagamento. Não sendo possível aferir esta data, conta-se a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, ou, ainda, quando inexistente nos autos a data do vencimento do tributo, a partir do mês de fevereiro do respectivo exercício financeiro, haja vista que, ocorrido o fato imponible no dia 1º de janeiro de cada ano e notificado o contribuinte, este tem o prazo legal de 30 dias para efetuar o pagamento. (TJPR - 2ª C.Cível - AC 0761991-2 - Curitiba- Rel.: Des. Cunha Ribas Monocrática - J. 14.04.2011) (...) E, da CDA acostada à inicial (fls. 03), os débitos tributários venceram-se em novembro de 11/11/1998, 11/02/1999, 11/02/2000 e 11/02/2001, razão pela qual em 12/11/1998, 12/02/1999, 12/02/2000 e 12/02/2001 passaram a fluir os lapsos temporais, segundo posicionamento dominante desta Terceira Câmara Cível. O fundamento para se adotar a data do vencimento, como constituição da dívida tributária, é de que a partir desse momento configura-se a mora do devedor e o débito tornase exigível, oportunizando o direito de ação. (TJPR - 3ª C.Cível - AC 0758375-3 - Maringá - Rel.: Des. Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 05.04.2011) O artigo 174 do Código Tributário Nacional, até a Lei Complementar nº 118/2005 (publicada em 09 de fevereiro de 2005), estabelecia que a prescrição do crédito tributário era interrompida: I - pela citação pessoal feita ao devedor; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Com a nova redação a prescrição do crédito tributário acontece: I - pelo despacho do juiz que ordena a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Em recurso representativo da controvérsia o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a Lei Complementar 118/2005 é imediatamente aplicável e que o marco para definir a sua aplicação é o despacho que ordena a citação. Se o despacho ocorrer antes de 09 de junho de 2005 (data da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005) deve ser aplicada a antiga redação do Código Tributário Nacional, se ocorrer depois deve ser aplicada a nova redação. Observe-se: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUPTÃO. PRECEDENTES. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não podia se sobrepor ao CTN, por ser norma de hierarquia inferior, e sua aplicação sofria os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordena a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 6. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordena a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 7. É cediço na Corte que a Lei de Execução Fiscal - LEF - prevê em seu art. 8º, III, que, não se encontrando o devedor, seja feita a citação por edital, que tem o condão de interromper o lapso prescricional. (Precedentes: REsp 1103050/BA, PRIMEIRA SEÇÃO, el. Min. Teori Zavascki, DJ de 06/04/2009; AgRg no REsp 1095316/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 12/03/2009; AgRg no REsp 953.024/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 15/12/2008; REsp 968525/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ. 18.08.2008; REsp 995.155/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ. 24.04.2008; REsp 1059830/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJ. 25.08.2008; REsp 1032357/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ. 28.05.2008); 8. In caso, o executivo fiscal foi proposto em 29.08.1995, cujo despacho ordinatório da citação ocorreu anteriormente à vigência da referida Lei Complementar (fls. 80), para a execução dos créditos tributários constituídos em 02/03/1995 (fls. 81), tendo a citação por edital ocorrido em 03.12.1999. 9. Destarte, ressoa inequívoca a inocorrência da prescrição relativamente aos lançamentos efetuados em 02/03/1995 (objeto da insurgência especial), porquanto não ultrapassado o lapso temporal quinquenal entre a constituição do crédito tributário e a citação editalícia, que consubstancia marco interruptivo da prescrição. 10. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do executivo fiscal, nos termos da fundamentação expandida. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 999901/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2009, DJe 10/06/2009) Como a execução foi proposta em 14/02/1997 e na mesma data foi proferido o despacho que ordena a citação, é regida pela antiga redação do Código Tributário Nacional, interrompendo-se a prescrição com a citação válida. O IPTU é referente ao exercício de 1996. Como não

há informação acerca do dia em que ocorreu a notificação e também não há data de vencimento do tributo, o prazo prescricional inicia-se em 01/02/1996 e terminaria em 01/02/2001. A citação válida ocorreu apenas em 2003. Transcorrido mais de cinco anos entre a constituição do crédito e a citação válida, deveria ser declarada a prescrição do crédito tributário. Entretanto, o artigo 219 do CPC estabelece que a interrupção da prescrição, uma vez efetivada a citação, retroage à data da propositura da ação de execução, desde que efetivada no prazo de 10 (dez) dias ou que a demora decorra exclusivamente da Justiça. Como no caso a citação demorou mais de 10 (dez) dias para ocorrer, para verificar a ocorrência da prescrição deve se analisar de quem foi a culpa pela demora. A ação foi proposta em 1997. O processo ficou parado até 2003. A justiça demorou quase 8 anos para providenciar que fosse efetivada a citação. O dever de impulsionar o feito do exequente não existe nesse caso, pois se aguardava o cumprimento de uma medida judicial. Como a demora na prestação jurisdicional deriva dos mecanismos da justiça, não pode ser decretada a prescrição. Nesse sentido já decidi essa Corte: (...) Observe-se que não há nos autos, até a prolação da sentença, qualquer despacho ordenando que o recorrente se manifeste. Sabe-se ainda, que o procurador da Fazenda deve ser intimado pessoalmente e, não havendo nos autos qualquer certidão a esse respeito, presume-se que o tenha sido apenas na data de sua primeira manifestação nos autos, qual seja, em janeiro de 2010, ocasião em que tomou conhecimento da sentença e protocolizou recurso de apelação. Veja-se que não se verificou qualquer desídia da apelante no impulso do feito, restando evidentes a falha e morosidade do mecanismo judiciário. Some-se a isso que se houve irregularidade no edital, conforme observado pelo julgador, pois dali constou o prazo de vinte dias, quando o certo seriam 30, o ato deve ser repetido e não simplesmente anulado o edital e decretada a prescrição, haja vista que tal falha não é imputável à apelante e, sim, ao cartório. Pelo exposto, dá-se provimento ao apelo, com base no art. 557, §1.º-A do CPC, para efeito de cassar a decisão terminativa e determinar o prosseguimento da execução. (...) (TJPR, Apelação Cível 0737069-0, 1ª Câmara Cível, Decisão Monocrática, Relator: Rubens Oliveira Fontoura, j. 01/04/2011) (...) Entendo, portanto, tratar-se de hipótese de aplicação da Súmula 106 do STJ, posto que a demora para intimação acerca do não cumprimento integral do mandato de citação se deu em virtude da falha dos mecanismos inerentes ao Judiciário. A Fazenda Pública esteve a todo tempo diligente na tentativa de localizar o executado, tanto é que na única oportunidade em que foi intimada pessoalmente, compareceu aos autos, e requereu a expedição de ofícios, na tentativa de identificar o atual endereço dos executados. Portanto, não restou caracterizada a inércia da Fazenda Pública em promover o impulso processual (...). (TJPR, Apelação Cível 750439-0, 3ª Câmara Cível, Decisão Monocrática, Relator: Juiz. Conv. Fernando Prazeres, j. 09/03/2011) AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. RECOLHIMENTO DE ICMS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO OU, NÃO SENDO CONHECIDA, DO DIA POSTERIOR AO VENCIMENTO. NÃO HAVENDO DATA DE VENCIMENTO, A PRESCRIÇÃO TEM TERMO A QUO O PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O TRIBUTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. DECORRÊNCIA DO PRAZO QUINQUENAL POR MOTIVO PARA O QUAL CONCORREU FALHA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. Recurso não provido. (TJPR - 1ª C.Cível - AI 0669105-6 - Londrina - Rel.: Des. Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 28.09.2010) Da mesma forma dispõe a súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça: STJ Súmula nº 106 - 26/05/1994 - DJ 03.06.1994 Ação no Prazo - Demora na Citação - Arguição de Prescrição ou Decadência Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. Afasto o reconhecimento da prescrição. Nulidade CDA O IPTU tem lançamento de ofício, ou seja, como o FISCO já tem as informações necessárias, cabe a ele apurar a incidência do fato gerador e o valor do tributo. A notificação ao contribuinte se dá através de envio de carnê na o endereço fornecido à Municipalidade. Qualquer tipo de procedimento administrativo antes da inscrição em dívida ativa, além do envio, é absolutamente desnecessário, pois: a) o proprietário do imóvel tem conhecimento da periodicidade anual do imposto; b) o carnê para pagamento contém as informações relevantes sobre o imposto, viabilizando a manifestação de eventual desconformidade por parte do contribuinte; c) a instauração de procedimento administrativo prévio ao lançamento, individualizado e com participação do contribuinte, ou mesmo a realização de notificação pessoal do lançamento, tomariam simplesmente inviável a cobrança do tributo (REsp 762892/MG, 1ª T., Rel. Min Luiz Fux, DJ 03/03/2008). E, diga-se mais, é presumido o recebimento do carnê de IPTU, consequentemente, é presumida a notificação. Pois, como já afirmado, derivado da experiência de quem é proprietário ou possuidor, ou seja, de todos os municípios, que há notificação do lançamento do IPTU, mediante a entrega do carnê para pagamento do tributo em janeiro de cada ano (caso não recebam, devem comprovar ou solicitar o envio de nova via). Podendo ser impugnado na época oportuna, que no caso do IPTU é o mês de janeiro. Nesse sentido a jurisprudência pacífica deste Tribunal: "(...) ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS FORMAIS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI N.º 6.830/80), ART. 2º, §5º, E CTN, ART. 202. PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TRIBUTO LANÇADO DE OFÍCIO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. RECURSO DESPROVIDO. (...) (ACRN 275.711-3, 17ª CC., rel. Juíza Dilmar Helena Kessler, DJ 23/06/2009) "EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL -- IPTU - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - NOTIFICAÇÃO QUE SE PRESUME - ENVIO DE

CARNÊ ALIADA A COMPROVAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL DE AFIXAÇÃO DE EDITAL - ÔNUS DO CONTRIBUÍTO EM DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO (...) (AC 493.103-3, 1ª CC., rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, DJ 09/06/2009). É do Superior Tribunal de Justiça: "IPTU. DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA 282/STF. PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DESNECESSIDADE. I - A matéria insere nos dispositivos tido por violados não foi devidamente prequestionada no Tribunal a quo, não tendo o recorrente oposto embargos declaratórios buscando declaração acerca da questão suscitada. Incide, portanto, o que determina a Súmula 282/STF. II - Mesmo que ultrapassado esse óbice, no lançamento de ofício do IPTU, a Fazenda Pública possui todas as informações para a constituição do crédito, não necessitando de processo administrativo fiscal em autos. Após constituído, a Fazenda envia o carnê do IPTU ao contribuinte, o que equivale à notificação do lançamento, e, recebida esta, abre-se o prazo para a impugnação. Precedentes: REsp nº 842.771/MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 30.04.2007; REsp nº 779.411/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 14.11.2005. III - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1080522/RJ, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29/10/2008). Deve ser, então, modificada a sentença igualmente no que tange à nulidade da CDA. As demais questões não foram objeto de recurso, não podendo ser conhecidas nesse momento. III. Pela decisão estar em confronto com jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, para afastar o reconhecimento da prescrição e da nulidade da CDA, determinando a remessa dos autos ao primeiro grau com a continuação da execução fiscal e a inversão do ônus da sucumbência. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz Relator 0028 . Processo/Prot: 0919124-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/177716. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00002274 Execução Fiscal. Agravante: Município de Bandeirantes. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Pavileste Construções Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO NÃO RECEBIDA PELO JUÍZO A QUO NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. FALTA DO PRESSUPOSTO RECURSAL DA TEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO TEMPESTIVO. APELO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE JUDICIAL DO ENTE PÚBLICO. ART. 25, LEF. INEXISTÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL QUE NÃO OCORRE SEM CUMPRIMENTO DESTES REQUISITOS. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. I. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de fls. 20- TJ, que deixou de receber o recurso de apelação interposto pelo Município de Bandeirantes sob alegação intempestividade. Em suas razões de recursos, alega o agravante, em síntese, que: a) o prazo para interposição do recurso nem mesmo poderia ter começado a fluir em razão da ausência de intimação do apelante da sentença; b) a Lei de Execuções Fiscais, em seu art. 25 exige a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública; c) a única comprovação de intimação é um ciente que não foi dado pelo Procurador do Município ou seu representante legal; d) a certidão de f. 11-verso - TJ também não comprova a ocorrência de intimação pessoal. É o relatório. II. O cerne do presente recurso reside em verificar a tempestividade do recurso de Apelação interposto pelo Município de Bandeirantes para aferir a possibilidade de processá-lo. No exercício do juízo de admissibilidade recursal o juiz de primeiro grau deixou de receber o recurso de apelação interposto em face da sentença de f. 08/09 TJ que julgou extinto o processo em razão da prescrição da pretensão do exequente. O não recebimento do recurso se deu em razão da ausência do pressuposto recursal objetivo da tempestividade. Compulsando-se os autos observa-se que não se confirma o reconhecimento da intempestividade do recurso. A decisão recorrida considerou como início do prazo recursal o dia 21 de setembro de 2011 (quarta-feira) e, por consequência, como prazo final para interposição de recurso o dia 20 de outubro de 2011, nos termos dos arts. 508 e 188, CPC. O recurso foi interposto em 17 de novembro de 2011. Todavia, a intempestividade não pode ser acatada. Aplica-se o disposto no art. 25 da Lei de Execuções Fiscais que assim dispõe: Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria. No caso não houve intimação pessoal do Município de Bandeirantes o que impede o início da contagem do prazo para interposição do recurso, sob pena de violar benefício conferido por lei ao ente público. Logo, não é possível afastar nem mesmo relativizar a premissa legal que impõe a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública dos atos judiciais. Nesse sentido é o entendimento do STJ: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL EXECUTIVO FISCAL. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VIOLAÇÃO AFASTADA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA ESTADUAL. NECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE, IN CASU, DE FIXAR-SE O TERMO A QUO DA CIÊNCIA PRÉVIA E INEQUÍVOCA DO ATO JUDICIAL IMPUGNADO PELO SEU REPRESENTANTE . I. Mesmo quando aviados embargos de declaração para fins de prequestionamento estes devem preencher os pressupostos específicos de seu cabimento. Se o acórdão recorrido não omitiu ponto sobre o qual deveria pronunciarse, não há que se falar em violação ao art. 535 do CPC ou em recalcitrância do Tribunal a quo em remover o vício apontado. II. Não é possível relativizar-se o privilégio de que goza a fazenda pública de ser intimada pessoalmente dos atos judiciais, se o conhecimento prévio que seu representante manifesta não se coaduna com o verdadeiro teor da decisão que impugna. Assim, sendo o termo a quo para aferição da tempestividade do recurso aviado fixado a partir da intimação oficial que

lhe é dirigida não pode ser anteposto, em prejuízo da Fazenda Estadual, visto que, a norma processual que a beneficia tem caráter cogente, apenas atenuável em casos restritos. III. A intimação mediante vista dos autos, requerida ao julgador monocrático nos moldes do art. 25, § único da LEF, fixa o prazo recursal, a partir do momento da divulgação de seu deferimento. IV. Recurso provido. (REsp 80.222/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/04/2000, DJ 08/05/2000, p. 78) PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO DO CONTADOR - REEXAME NECESSÁRIO - DESCABIMENTO - REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL - RECURSO DE APELAÇÃO - TEMPESTIVIDADE - LEI 6.071/74 - LEF, ART. 25 - PRECEDENTES STJ. - A SENTENÇA HOMOLOGATORIA DE CÁLCULOS DO CONTADOR NÃO ESTA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO. - NAS EXECUÇÕES FISCAIS, A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA FARSE-A PESSOALMENTE, EM OBEDIÊNCIA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEF, ART. 25, QUE PREVE EXECUÇÕES. - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO RECONHECIDA. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 62.335/SP, Rel. MIN. PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/1997, DJ 25/02/1998, p. 35) PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - SANEAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA APELAÇÃO INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA NECESSIDADE LC 73/93. 1. Constatado erro material no acórdão embargado, no tocante ao prequestionamento dos dispositivos legais invocados no recurso especial, merecem acolhida os embargos de declaração para sanar o vício. 2. A Primeira e a Segunda Turmas desta Corte tem entendimento sedimentado de que: a) é necessária a intimação pessoal do procurador da Fazenda Nacional, nos feitos em que figura ela como interessada, autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida; b) em sede de mandado de segurança, a partir da sentença, a intimação dos atos processuais deve ser endereçada à pessoa jurídica de direito público a quem está vinculada a autoridade impetrada; e c) nesse caso, o prazo recursal tem início depois de intimado pessoalmente o representante da pessoa jurídica de direito público. 3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso especial. (EDcl no REsp 995.320/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 29/04/2009) Extrai-se dos autos que a sentença foi proferida em 23 de maio de 2011. Às f. 09 (verso) TJ registra-se ciência em 23.09.2011, no entanto, não é possível saber quem informou ciência nos autos. Por isso não se pode presumir a ciência da Fazenda Pública haja vista que a intimação pessoal deve ocorrer na pessoa de seu representante judicial, nos termos da lei. Ou seja, ciência de pessoa diferente do representante judicial do ente público não supre a previsão do art. 25 da LEF. Às f. 11 (verso) TJ esta certificado que foi realizada a remessa dos autos à Procuradoria Municipal. Ainda que nos termos do parágrafo único do referido dispositivo legal a intimação pessoal possa ser feita através de vista dos autos com remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria, este dispositivo não pode ser aplicado no presente. Em que pese a existência desta certidão nos autos, não há qualquer indício de que a remessa foi cumprida e de que foi dado vista ao representante judicial do Município. Assim sendo, a decisão que considerou a referida certidão como marco para contagem do prazo para interposição do recurso não pode prevalecer. O recurso interposto em 17 de novembro de 2011 é tempestivo porque, inexistindo prova da intimação pessoal do Município, nem mesmo se admite o início da contagem do prazo, muito menos o decurso deste. Assim sendo, dou provimento de plano ao recurso, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC porque a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência do STJ, para afastar a intempestividade. Intimem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz Relator

0029 . Processo/Prot: 0919660-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/184643. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000174 Execução Fiscal. Agravante: Lynix Lubrificantes Ltda. Advogado: Prysilla Antunes da Mota Paes, Marcelo de Souza Teixeira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determinou a inclusão dos bens penhorados na pauta para leilão. Em suas razões de agravo, sustenta o agravante que: a) o valor exequendo ainda esta sub júdice, pois pendente de julgamento Ação Anulatória Declaratória de Nulidade de Débitos Fiscais; b) a dívida esta garantida por penhora; c) o leilão é medida desnecessária e de extrema onerosidade; d) o juízo a quo deixou de apreciar os pedidos de conexão e suspensão; e) o bem penhorado é máquina indispensável no processo produtivo das atividades da empresa; f) há ofensa ao princípio da menor onerosidade ao devedor; g) não há motivos para que a agravante não fique como depositária do bem; h) há risco de lesão grave e de difícil reparação e relevância da fundamentação. É o relatório. O agravante sustenta que não poderia ter sido acolhido pedido da Fazenda Pública para designação de datas para hastas públicas do bem penhorado, nos termos do art. 686, CPC. O bem designado para leilão foi penhorado nos autos de execução fiscal para cobrança de créditos de ICMS, trata-se de maquinário da empresa penhorado conforme ato de penhora e depósito de f. 25 TJ. O agravante sustenta a impossibilidade de remoção e leilão do bem penhorado por tratar-se de medida excessivamente onerosa e desnecessária por estar a dívida garantida pela penhora e existir litígio acerca da exigibilidade do crédito. A alegação de litígio acerca da exigibilidade do crédito se fundamenta na existência de Ação Anulatória Declaratória de Nulidade de Débitos Fiscais em tramite perante a 3ª Vara cível da Comarca de Cascavel, autos nº 1235/2008. Nesta ação aponta o recorrente que discute a possibilidade de anulação do lançamento tributário que deu origem a execução. Para o exame do caso, necessária a juntada de cópia da inicial da referida ação

declaratória, bem como de certidão em que se indique a fase em que se encontra, se há decisão judicial de cumho antecipatório, ou decisão terminativa. Isso inclusive porque há petição na execução em que o contribuinte aponta que parcelou o débito e renunciou a qualquer discussão judicial sobre ele (cfe. 259). Deve o recorrente, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento, completar com a juntada dos documentos antes referidos no prazo de cinco dias. Isso com aplicação do que foi decidido pelo STJ no âmbito do recurso especial 1.102.467-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 2/5/2012. Até então fica prejudicada a possibilidade de exame da tutela recursal antecipada. Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. Fábio André Santos Muniz - Relator

SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível Seção da 2ª Câmara Cível Relação No. 2012.05492

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Panasolo	006	0915468-3
Ane Gonçalves de Resende	002	0875379-7/01
Carlos Eduardo Rangel Xavier	003	0900417-3
Claudine Camargo Bettes	002	0875379-7/01
Danielle Ribeiro	011	0917588-8
Dionei Schenfeld	007	0915733-5
Douglas Noboru Niekawa	006	0915468-3
Elen Fábria Rak Mamus	010	0917130-2
Eliane Cristina Rossi Chevalier	002	0875379-7/01
Gentil Guido de Marchi	001	0818496-7
Giovani Brancaglião de Jesus	001	0818496-7
Guilherme Grummt Wolf	003	0900417-3
Janayna Ferreira Luzzi Schon	002	0875379-7/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	001	0818496-7
José Maria Vazzi	009	0916996-6
Josiane Tamara Junges Pattaro	001	0818496-7
Juliana Barrachi	010	0917130-2
Júlio César Fagundes dos Santos	006	0915468-3
Julio Cezar Zem Cardozo	009	0916996-6
	010	0917130-2
	012	0918200-3
Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira	004	0912599-1
	005	0912827-0
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	001	0818496-7
Luciana Castaldo Colósio	010	0917130-2
Luis Guilherme Kley Vazzi	009	0916996-6
Marcelo Arthur M. Fernandes	002	0875379-7/01
Marcos André da Cunha	001	0818496-7
Marcos Massashi Horita	010	0917130-2
Maria Misue Murata	003	0900417-3
	012	0918200-3
Marlene de Castro Mardegam	001	0818496-7
Nereu Vidal Cezar	001	0818496-7
Sonia Maria Garbelini	008	0916129-5
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0900417-3
Valéria dos Santos Tondato	003	0900417-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0818496-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/209769. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000101 Execução Fiscal. Agravante: Maurílio Cirino Paiva. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Agravado (1): Rogério Chagas Muradas, Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Nereu Vidal Cezar, Gentil Guido de Marchi, LEONARDO ZAGONEL SERAFINI. Agravado (2): Município de Maringá. Advogado: Giovani Brancaglião de Jesus. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcos

André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Josiane Tamara Junges Pattaro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a interessada, União (Fazenda Nacional), por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, por carta com AR, sito na Avenida Vereador Horácio Racanello Filho, nº 5589, Novo Centro, Maringá-PR, CEP 87.020-035, para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, se entender conveniente. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0875379-7/01 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2012/187273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 875379-7 Apelação Cível. Requerente: Agência de Correio Franqueada Jardim Social Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende, Janayna Ferreira Luzzi Schon. Requerido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Claudine Camargo Bettes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de medida cautelar nominada originária, apresentada em razão do recurso de apelação nº 875.379-7, pendente de julgamento, referente à cobrança de ISSQN, no período de 1996 a 2003. 1. A autora sustenta que adquiriu direitos de franquia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de maneira que não deve incidir ISSQN sobre operações de prestação de serviços postais. Afirma que pretende participar de licitação sobre outra franquia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em 24-5-2012 (quinta-feira) (fls. 18- 19). Discorre sobre a necessidade de obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa, para participação da licitação. Afinal, requer a concessão de tutela antecipada para fins de obter certidão e o acolhimento do pedido. 2. Consta no recurso de apelação nº 875.379-7, que proferi decisão no sentido de intimar o Município de Curitiba, para apresentar todos os autos de infração relacionados aos lançamentos tributários de 1996 a 2003. 3. No caso dos autos, não se trata de tutela antecipada como pleiteou a autora, mas de concessão de liminar em medida cautelar, nos termos do art. 798 e 799, do Código de Processo Civil. Entretanto, aplica-se aqui o art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil. 4. Diante disso, a concessão da tutela liminar é passível de deferimento desde que fique demonstrado, de forma cumulativa, a fumaça do bom direito (fumus boni iuris) e o perigo de lesão grave e de difícil reparação, conforme determina o art. 798 do CPC. 5. No caso, presente a fumaça do bom direito nas alegações da agravante, uma vez que existe a possibilidade, em princípio de incidir o prazo decadencial (5 anos) para lançamento dos créditos tributários de ISSQN, dos exercícios financeiros de 1996 a 2003. 6. O STJ já sumulou a questão: "Processual civil e tributário. ISS. Tributo sujeito a lançamento por homologação. Inexistência de pagamento antecipado. 2ª Câmara Cível TJPR 2 Decadência. Termo inicial. Art. 173, I, do CTN. Competência. Município local da prestação do serviço. Temas submetidos ao regime do art. 543-C DO CPC. Súmula 83/STJ. Código Tributário Municipal. Aplicação. Impossibilidade de interpretação de direito local. Súmula 280/STF. Dissídio jurisprudencial. Não indicação do dispositivo legal ao qual foi dada interpretação divergente. Fundamentação deficiente. Súmula 284/STF. Lista de serviços. Taxatividade. Enquadramento. Súmula 7/STJ. Recurso repetitivo. Multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Aplicação. 1. A Primeira Seção desta Corte, por ocasião do julgamento do Recurso Especial representativo de controvérsia 973.733/SC, reafirmou que o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) rege-se pelo disposto no art. 173, I, do CTN e conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, este não ocorre. Incidência da Súmula 83/STJ. 2. A jurisprudência da Primeira Seção deste Tribunal, que considera que o município competente para realizar a cobrança do ISS é aquele onde se realizou a efetiva prestação dos serviços, pois é nele que ocorreu o fato gerador do imposto, foi reiterada por ocasião do julgamento do Recurso Especial repetitivo 1.117.121/SP. 3. A pretensão recursal de que prevaleça o comando do art. 33, I, da Lei Municipal de Maringá 1.354/79, que estabelece que o local da prestação do serviço é o do estabelecimento prestador, sobre o art. 12 do Decreto-Lei n. 406/68, não merece conhecimento em face da 2ª Câmara Cível TJPR 3 vedação prevista na Súmula 280 do STF, segundo a qual "por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". 4. A jurisprudência da Segunda Turma desta Corte comunga do entendimento segundo o qual o exame do enquadramento das atividades prestadas, diante da possibilidade de interpretação extensiva, na lista de serviços anexa ao Decreto-Lei n. 406/68, demanda o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, que é vedado pela Súmula 7 desta Corte. 5. Em questão de ordem suscitada pela Ministra Eliana Calmon, nos autos do AgRg no REsp 1.025.220/RS, a Primeira Seção entendeu que deve ser aplicada a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC nos casos em que a parte insurge quanto ao mérito de questão decidida em julgado submetido à sistemática do art. 543-C do CPC. Agravo regimental improvido e aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 557, § 2º do CPC." (AgRg no REsp nº 1285895/PR Rel. Min. Humberto Martins 2ª Turma DJe 7-12-2011). 7. Presente, também, o risco de lesão grave à autora, face ao risco de cobrança indevida do imposto, por parte do Município, e o efetivo prejuízo das atividades de autora decorrente da impossibilidade de participar de licitação. 8. Nestas condições, constata-se que foram 2ª Câmara Cível TJPR 4 atendidos os requisitos cumulativos, previstos na legislação, para a concessão da liminar. Posto isso, com fulcro art. 173, I, do Código Tributário Nacional, no art. 273, § 7º, art. 798 e art. 799, todos do Código de Processo Civil, defiro a liminar, no sentido de determinar que o Município de Curitiba expeça a competente certidão positiva com efeitos de negativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, referente ao crédito tributário de ISSQN dos exercícios financeiros de 1996 a 2003, objeto do recurso de apelação nº 875.379-7. Oficie-se.

Cite-se. Intime-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Lauro Laertes de Oliveira Relator 2ª Câmara Cível TJPR 5 0003. Processo/Prot: 0900417-3 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/107609. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000134 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Carlos Eduardo Rangel Xavier, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Jadon-export Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que, em execução fiscal, determinou a penhora sobre créditos de precatórios adquiridos por cessão e o prosseguimento da execução fiscal. 1. A agravante aduz, em síntese, que: a) houve ausência de apreciação do pedido principal de penhora on-line de ativos financeiros; b) não foi obedecida a ordem legal dos art. 655, do CPC e art. 11, da Lei nº 6.830/80; c) há possibilidade de recusa do precatório pela fazenda pública; d) a ausência de efetividade decorrente da penhora de crédito de precatório; e) a Emenda Constitucional nº 62/2009 que instituiu regime especial para pagamento de precatórios, modificou o regime de compensação antes estabelecido pelo art. 78, do ADCT, sendo assim, não há que se falar em poder liberatório de pagamento de tributos; f) requer a suspensão da decisão de fls. 113-114/TJ, e, por fim, o provimento ao recurso para revogar a decisão agravada, determinando-se o bloqueio judicial de ativos financeiros em nome da executada. 2. Em decisão liminar, concedeu-se o efeito suspensivo pleiteado pela agravante. (fls. 134-137/TJ). 3. Recurso respondido. (fls. 144-167/TJ). É O RELATÓRIO. 4. A controvérsia cinge-se em se verificar a possibilidade de penhora de crédito de precatório em detrimento da ordem legal disposta no artigo 655 do Código de Processo Civil e no artigo 11 da Lei nº 6.830/80. 5. Pois bem. Em primeiro lugar, importante observar que os créditos de precatórios são passíveis de penhora em execução fiscal. Contudo, embora penhorável, equivale a direito de crédito, último na gradação legal prevista no art. 655, inciso XI, do CPC e art. 11, inciso VIII, da Lei nº 6.830/80. 6. Assim, a recente orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que é possível a recusa do bem indicado à penhora por ocorrência de qualquer das causas previstas no art. 656 do Código de Processo Civil e arts. 11 e 15 da Lei de Execuções Fiscais. 7. Assim, a Fazenda Pública pode recusar o bem oferecido à penhora pelo executado se violada a ordem legal de preferência e, tal fato, não caracteriza uma ofensa ao princípio da menor onerosidade do devedor (art. 620, CPC), ao contrário, atende a gradação legal prevista no art. 655, do CPC e art. 11, da Lei nº 6.830/80. Portanto, constitui direito do credor em ver adotado esse procedimento, uma vez que a execução também deve ter em consideração seus interesses (art. 2ª Câmara Cível TJPR 2 612, CPC). 8. A matéria a respeito da possibilidade de recusa da Fazenda Pública por desobediência à ordem legal está pacífica no Superior Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Turmas), confira-se: "Tributário Execução Fiscal Precatórios judiciais Penhora Admissibilidade Recusa da Fazenda Pública Ordem de preferência Não observância Cabimento Precedentes. 1. O STJ entende que créditos decorrentes de precatório judicial são penhoráveis, embora possa ter a nomeação recusada pelo credor pela não observância da ordem legal de preferência. Precedentes. 2. Oferecido bem à penhora sem observância da ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80, é lícita a não aceitação da nomeação à penhora desses títulos, sem ofensa ao princípio da menor onerosidade, pois a execução é feita no interesse do exequente e não do executado. 3. Agravo regimental interposto para atacar o mérito da decisão a que se nega provimento, aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Questão de ordem apreciada em 25/03/2009 pela Primeira Seção no REsp 1.025.220/RS). 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp nº 1172244/PR, Rel. Min. Eliana Calmon 2ª Turma - DJe 22-6-2010) (sem destaque no original). 2ª Câmara Cível TJPR 3 "Tributário. Recurso especial. Execução fiscal. Precatórios oferecidos à penhora. Recusa por parte da fazenda. Possibilidade. Não observância da gradação legal. Matéria pacificada no âmbito da primeira seção. Precedente Resp 1.090.898/SP, Dj 31-8-2009, submetido ao art. 543-c do CPC. Ausência de julgamento extra petita. (...) 4. Todavia, a jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de que é legítima a recusa, por parte da Fazenda, de bem nomeado à penhora caso não observada a gradação legal, não havendo falar em violação do art. 620 do CPC. 5. Especificamente, com relação a créditos derivados de ações judiciais, representados por precatórios, o STJ, por ocasião do julgamento do REsp n. 1.090.898/SP, assentou que "o crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente, enquadrando-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito"; contudo, destacou que "não se equiparando o precatório a dinheiro ou fiança bancária, mas a direito de crédito, pode a Fazenda Pública recusar a substituição por quaisquer das causas previstas no art. 656 do CPC ou nos arts. 11 e 15 da LEF". 6. A decisão ora agravada deu parcial provimento ao recurso especial para reconhecer o direito da exequente de não aceitar a nomeação de precatório e determinar o retorno dos autos para que o Tribunal de origem aprecie as demais questões suscitadas no agravo de instrumento. 2ª Câmara Cível TJPR 4 7. A alegação da agravante no sentido de que a decisão agravada incorreu em julgamento extra petita não prospera, haja vista que, nada obstante o principal objetivo da Fazenda Pública seja o deferimento da penhora pelo sistema Bacen-Jud, houve irrisignação em sede de recurso especial contra a aceitação da nomeação de precatório ante a recusa do exequente. Destarte, tendo em vista que o entendimento deste Tribunal Superior seja no sentido de possibilitar a recusa da Fazenda Pública da nomeação de precatório à penhora, é forçoso reconhecer que as demais questões suscitadas nas razões do agravo de instrumento sejam analisadas naquela instância. 8. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp nº 1182076/PR - Rel. Min. Benedito Gonçalves 1ª Turma - DJe 23-8-2010) (sem destaque no original). "Tributário Processual civil Penhora de precatórios Recusa da Fazenda Pública Possibilidade Ofensa a ordem legal dos arts. 11 da lei n.

6.830/80 e 655 do CPC Matéria submetida ao rito dos recursos repetitivos Princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC) Reexame de matéria fática Súmula 7/STJ. 1. Os créditos decorrentes de precatórios judiciais são bens penhoráveis, mesmo que entidade dele devedora não seja a mesma exequente, porém podem ser recusados pela Fazenda Pública por ofensa a ordem legal do art. 11 da Lei n. 6.850/80 e 655 do CPC. Precedente no julgamento do REsp 1.090.898/SP, de relatoria do Min. Castro Meira, submetido ao o 2ª Câmara Cível TJPR 5 rito do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução STJ 8/2008. 2. A análise relativa à aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC) ao caso dos autos demanda reexame do contexto fático-probatório, inviável em recurso especial por óbice da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp nº 1190650/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, DJe 19-8-2010) (sem destaque no original). 9. No Tribunal de Justiça do Paraná, as 1ª e 3ª Câmaras posicionam-se no mesmo sentido: Agravo de Instrumento nº 693.685-4, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi, 1ª Câmara Cível, DJe 2-8-2010; Agravo de Instrumento nº 694.573-3, Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, 3ª Câmara Cível, DJe 3-8-2010; Agravo de Instrumento nº 693.937-3, Rel. Des. Idevan Lopes, 1ª Câmara Cível, DJe 2-8-2010. 10. A 2ª Câmara também passou a adotar essa orientação diante dos inúmeros precedentes do STJ: Agravo de Instrumento nº 691.390-2, de minha relatoria, DJe 30-8-2010; Agravo de Instrumento nº 783.213-7, Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti, DJe 7-6-2011; Agravo de Instrumento nº 602.280-8, Rel. Antonio Renato Strapasson, DJe 10-6-2011; Agravo de Instrumento nº 767.344-7, Rel. Des. Cunha Ribas, DJe 20-5-2011. 2ª Câmara Cível TJPR 6 11. Em segundo lugar, diante do contido na Súmula nº 417 do Superior Tribunal de Justiça, adotava o entendimento no sentido de que a referida súmula, por ser específica e se referir à execução civil, não seria aplicada à execução fiscal. 12. Ocorre que ao proferir voto no agravo interno nº 747.871-3/01, cujo acórdão restou publicado em 4-3-2011, alterei minha posição e passei a admitir a aplicação da Súmula 417 do STJ às execuções fiscais, uma vez que o art. 11 da lei 6.830/80, também foi um dos dispositivos que fundamentaram a edição do enunciado. 13. Deve-se esclarecer que embora a ordem de nomeação de bens não seja absoluta, o dinheiro ainda encontra-se em primeiro lugar na ordem legal de preferência. 14. Com efeito, caso não seja localizado numerário em espécie para saldar o passivo tributário, buscar-se-iam outros bens à penhora conforme a ordem legal. O caráter relativo contido na Súmula 417 apenas preconiza que as outras espécies de bens contidas no rol do art. 655 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80, também devem ser consideradas para a garantia da execução, e não apenas o dinheiro. 15. No contexto acima, colhe-se da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: 2ª Câmara Cível TJPR 7 "Tributário. Execução fiscal. Penhora. Ofensa a ordem legal. Recusa do credor. Possibilidade. Não incidência da Súmula 417/STJ. A satisfação do direito de crédito perpassa pela possibilidade de recusa ou substituição do bem dado em penhora; logo, a Súmula 417 do STJ não inviabiliza a possibilidade de recusa do credor, desde que justificada por uma das causas descritas no art. 656 do CPC. Agravo regimental improvido." (AgRg nos EDcl no Ag nº 1282484/RJ - Rel. Min. Humberto Martins 2ª Turma - DJe 19-11-2010). Constatou do acórdão: "Como se extrai da simples leitura da referida súmula, esta determina que a penhora de dinheiro não é absoluta, ou seja, que outros bens possam ser dados em penhora em detrimento do dinheiro, desde que satisfaçam o direito de crédito do exequente, pois a execução é realizada no interesse dele. (...) Com efeito, a ofensa à ordem legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais - ou do art. 655 do CPC é uma das hipóteses de recusa ou substituição do bem; assim, no caso dos autos, considerando os bens ofertados em penhora, equipamentos e maquinários, pode a Fazenda Pública recusá-los por simples ofensa a ordem legal." 16. Assim, deve-se observar a preferência do dinheiro como bem hábil a garantir as execuções fiscais, seguido das outras espécies de bens estabelecidos na ordem legal. 2ª Câmara Cível TJPR 8 17. Em terceiro lugar, não é demais lembrar que, muito embora a penhora também se destine à garantia do juízo para fins de oposição de embargos, tem como finalidade precípua a satisfação do crédito em execução (CPC, art. 646). Para tanto, responde o devedor com todo o seu patrimônio presente e futuro (CPC, art. 591). 18. Nesse sentido, não se pode desconsiderar que a promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009 instituiu nova moratória para pagamentos de precatórios por até 15 (quinze) anos, bem como a edição do Decreto Estadual nº 6.335/2010 que determina a forma como o Estado pretende cumprir o mandamento Constitucional, tornaram as dívidas decorrentes de precatórios não vencidas e, portanto, inexigíveis de plano. Esse fato, inevitavelmente, diminuiu o atrativo para fins de garantia da execução fiscal, em especial pelo fato de que serão poucos os interessados em adquirir os precatórios em eventual leilão judicial, ressaltando-se, ainda, o fato de que o credor não está obrigado a se sub-rogar nos direitos de crédito (art. 673, § 1º, do CPC). 19. Sobre o tema, oportuno transcrever trecho do acórdão de relatoria do eminente Des. Eugênio Achille Grandinetti: "(...) Destarte, não está a se afastar a possibilidade de penhora de créditos de precatório os quais, mesmo considerado o disposto no art. 78, §2º do ADCT, possuem a natureza de direito de crédito, penhoráveis na forma do art. 11, VIII, LEF e 655, XI, CPC -, e sim 2ª Câmara Cível TJPR 9 reconhecer a possibilidade de recusa pelo credor do bem indicado à penhora pelo devedor fora da ordem legal de preferência, conforme autoriza o art. 656, I do CPC. Importante assinalar que o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça vem reiteradamente decidindo, em sede de mandado de segurança, que, com a promulgação da EC 62/2009 e a opção pelo Estado do Paraná (Decreto n.º 6335/2010) "pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do § 1º e do § 2º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência", desapareceu o interesse processual em postular a compensação dos débitos fiscais com créditos de precatório requisitório, não sendo reconhecida a configuração de direito adquirido em relação à sistemática anterior (TJPR, OE, AgRg 639.005-2/01, Rel. Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, unânime, J. 07/06/2010, DJ. 24/06/2010) sublinhou-

se. Grife-se, ainda, que o Órgão Especial desta Corte vem constantemente decidindo no sentido da constitucionalidade da EC 62/2009, conforme se observa do AgRg 644.882-2/01, da relatoria do Des. JESUS SARRÃO (...) Assinale-se, outrossim, que a edição da EC 62/2009 e Decreto Estadual 6.335/2010 justificam plenamente a recusa da exequente, uma vez que os precatórios expedidos anteriormente à sua edição perderam valor de mercado, devido à moratória concedida aos Estados, razão pela qual não há que se falar em inobservância ao art. 620 2ª Câmara Cível TJP 10 do CPC." (Agravado de Instrumento nº 794.139-3 2ª Câmara Cível DJe 12-7-2011) (sem destaque no original). Assim sendo, a decisão recorrida encontra-se em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, dou provimento ao recurso para revogar a decisão agravada e determinar a penhora on-line de ativos financeiros em nome da executada, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 15 maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0912599-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/160787. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000101 Execução Fiscal. Agravante: Município de São Miguel do Iguçu. Advogado: Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira. Agravado: D Mensen e Cia Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Sem pleito suspensivo ou liminar. 2) Solicite-se ao Juízo de origem que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão. 3) Intime-se a Agravada, na forma e para os efeitos do disposto no art. 527, V do CPC. 4) Após, voltem conclusos. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. Cunha Ribas, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0912827-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/160739. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.0000328 Execução Fiscal. Agravante: Município de São Miguel do Iguçu. Advogado: Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira. Agravado: Albertinho da Rosa Strge. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Sem pleito suspensivo ou liminar. 2) Solicite-se ao juízo de origem que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão. 3) Intime-se a Agravada, na forma e para os efeitos do disposto no art. 527, V do CPC. 4) Após, voltem conclusos. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. Cunha Ribas, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0915468-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/173231. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001786-91.2012.8.16.0146 Mandado de Segurança. Agravante: José Adilson Maidl. Advogado: Douglas Noboru Niekawa, Alessandro Panasolo, Júlio César Fagundes dos Santos. Agravado: Secretário Municipal de Administração e Finanças de Rio Negro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915.468-3 Agravante: José Adilson Maidl. Agravado: Secretário Municipal de Administração e Finanças de Rio Negro. I. JOSÉ ADILSON MAIDL agravou da decisão do MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rio Negro que, no Mandado de Segurança impetrado em face do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Rio Negro, indeferiu o requerimento liminar. Sustenta, em síntese: - que é produtor de floresta plantada de pinus, compreendendo em suas atividades as operações referentes a plantio e venda de florestas plantadas na forma de toras e toretes; - que em 02/04/2012 a Prefeitura Municipal de Rio Negro, por meio de seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, enviou ao agravante boleto para o pagamento de taxa florestal de acordo com as Leis Municipais nº 2.077/2010 e 2.131/2011, concedendo o prazo para pagamento até a data de 30/04/12; - que o ato coator é a imposição de cobrança pelo Departamento de Fiscalização Tributária da aludida taxa florestal, que foi instituída em manifesta ofensa aos princípios da legalidade e da proibição de diferenciação tributária, assim como não observa o princípio da legalidade na fixação da base de cálculo; - que a taxa florestal é ilegal, pois foi instituída em razão do poder de polícia exercido através da fiscalização de extração e saída de matéria prima florestal, tendo como base de cálculo o valor de R\$ 34,61 por hectare/ano, razão pela qual referida taxa apresenta características típicas de tributo não vinculado; - que o Município adotou como base de cálculo critério próprio rural ITR; - que há incongruência entre o fato gerador da taxa e sua base de cálculo, visto que por se tratar de tributo cobrado em razão do exercício do poder de polícia sua base de cálculo deveria se restringir ao custo desse serviço; - que as taxas de polícia devem ser exigidas sobre o valor da atividade estatal; - que o texto constitucional é cristalino quando veda expressamente a utilização por taxas de base de cálculo de impostos; - que a forma como foi estabelecido o valor da taxa, por meio do custo estimado médio de todas as atividades vinculadas ao exercício do poder de polícia, não reflete exatamente o montante correspondente à atividade desempenhada pelas autoridades municipais; - que a base de cálculo instituída pela Lei Municipal nº 2.077/2010, alterada pela Lei nº 2.131/2011 consubstancia-se em R\$ 34, 61 por hectare; - que a forma para medir a hipótese de incidência não guarda nenhuma relação com a fiscalização administrativa que, supostamente, seria a hipótese de incidência do tributo; - que, por se tratar de uma taxa de poder de polícia deveria ser exatamente o montante correspondente à atividade desempenhada pelas autoridades municipais respeitando, desta forma, o caráter sinalagmático de tais exações; - que a Prefeitura Municipal reflete o valor da terra cultivada e, diante disso, a base de cálculo escolhida é a mesma utilizada para a apuração do ITR; - que é manifesta a inconstitucionalidade do artigo 9º da Lei Municipal nº 2131/11, eis que a base de cálculo não reflete o custo da atividade estatal de polícia; - que a taxa florestal está incidindo com base na quantidade de hectares e não da fiscalização efetiva; - que, portanto, a tributação se dá sobre a atividade do potencial contribuinte e não é calculada com base nos custos da atividade estatal fiscalizatória; - que muito embora seja lícito ao Município instituir a cobrança da taxa florestal, necessário se faz a existência de um serviço efetivo a justificar a cobrança; - que não houve efetivo exercício do poder de polícia prestado ao contribuinte para exigir uma contrapartida

destas taxas; - que há ilegalidade na Lei nº 2.077/2010 com nova redação dada pela lei nº 2.131/2011, pois a mesma deu tratamento desigual aos contribuintes, na medida em que previu a incidência da taxa somente em relação às empresas que não estão estabelecidas no Município de Rio Negro, que não industrializam matéria-prima reflorestada de sua propriedade e que industrializam matéria-prima fora desse Município; - que deve ser concedida a liminar a fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de promover qualquer medida no sentido de cobrar a taxa florestal; - que a não concessão da liminar suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, mediante aplicação da tributação anual causará, como vem causando, grave lesão ao agravante; - que caso o agravante deixe de recolher o tributo instituído pela Lei nº 2.077/10 sem estar amparado pela medida liminar requerida por meio do presente mandado de segurança, o Fisco imediatamente ingressará com as ações executivas fiscais pertinentes, o que lhe causará graves prejuízos; - que o receio de dano irreparável se configura, do mesmo modo, pela mera possibilidade de vir a ser imediatamente tentado processo de cobrança das importâncias por ele questionadas, com as consequências daí resultantes, tais como restrições de variada natureza, bem como pela injustificada oneração que lhe resultaria o pagamento de valores efetivamente indevidos; - que, caso não seja concedida a liminar postulada, sujeitar-se-á à indigitada regra do solve et repete, não se mostrando forma eficaz para a recuperação dos montantes indevidos desembolsados; Página 3 de 5 - que deve ser concedida a tutela antecipada recursal mediante concessão da liminar a fim de determinar que o Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Rio Negro se abstenha de promover qualquer medida no sentido de cobrar a taxa florestal instituída pela Lei nº 2.077/10; - que o recurso deve ser provido a fim de reconhecer o direito subjetivo líquido e certo do agravante à abstenção de qualquer medida fiscalizatória da Ilustre autoridade agravada em relação à cobrança da taxa florestal, declarando a inexistência de relação jurídica entre agravante e agravada. É o relatório. II. Procedendo-se à análise sumária que o momento processual permite, estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela recursal, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. A princípio, a taxa florestal instituída pelo Município de Rio Negro, por meio da lei Municipal nº 2077/10, que foi alterada posteriormente pela Lei Municipal nº 2.131/2011, mostra-se inconstitucional, tendo em vista que a base de cálculo estabelecida para a cobrança da taxa florestal municipal não se relaciona ao custo da atividade do exercício do poder de polícia. Nota-se que o artigo 4º da Lei nº 2.077/10 estabelece que os contribuintes da referida taxa serão os proprietários rurais, os possuidores a qualquer título de terras ou florestas e as empresas cuja finalidade principal ou subsidiária seja a produção ou extração de produto ou subproduto de origem florestal, o que leva a crer que, a priori, a taxa florestal possui a mesma base de cálculo do Imposto Territorial Rural. E, conforme artigo 9º da referida lei e tabela em anexo da Lei Municipal nº 2.077/10 a base de cálculo consubstancia-se em R\$ 34,61 por hectare, o que pode demonstrar também que a lei se utiliza de fatores básicos utilizados para o cálculo do ITR, violando o artigo 145, II e § 2º da CF. Presente, pois, o *fumus boni juris*. Evidente também o *periculum in mora*, já que se a decisão agravada for mantida o Fisco procederá a cobrança da referida taxa, com os consequentes atos expropriatórios, e que eventual repetição de indébito, se reconhecida a cobrança indevida, configura procedimento moroso que pode ser evitado. III. Defiro, portanto, o pedido de antecipação da tutela recursal para deferir a liminar pleiteada no mandamus a fim de que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar a taxa florestal até o julgamento do recurso pela Câmara. IV. Intime-se o agravado para resposta. V. Após, vista à d. Procuradoria. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator. Página 5 de 5 0007 . Processo/Prot: 0915733-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/169467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0000120583 Executivo Fiscal. Agravante: Restaurante Naturista Green Life Ltda. Advogado: Dionei Schenfeld. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Admito o processamento do agravo. 2) Em que pese postular pela concessão de efeito suspensivo a decisão reproduzida às fls. 90/92, que rejeitou a Exceção de Pré-executividade apresentada pela devedora nos autos de Execução Fiscal nº 120583, afastando a alegada prescrição intercorrente, sequer declina o Agravante qual o prejuízo que pode lhe advir - até o julgamento definitivo do recurso - nos moldes a demonstrar a urgência na prestação jurisdicional, já que a iminência de atos expropriatórios, próprios do procedimento de execução, não configuram o requisito de dano irreparável. E a motivação do pleito suspensivo é exatamente a continuidade dos atos executórios com a consequente hasta pública já com data marcada em decisão já transitada em julgado (fls. 83/84 - TJ). Aliás, as primeiras hastas públicas ocorreram em 12/04 e 26/04 deste ano. Desta feita, ausentes os requisitos necessários e não se tratando de decisão teratológica, indefiro a pretensão genericamente formulada. 3) Solicite-se ao Juízo de origem que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão. 4) Intime-se o agravado para fins do disposto no artigo 527, V do Código de Processo Civil. 5) Após, voltem conclusos. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. Cunha Ribas, Relator. 0008 . Processo/Prot: 0916129-5 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2012/172789. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2009.00000134 Execução Fiscal. Autor: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sonia Maria Garbelini. Réu: Ampla Empreendimentos Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Não há pleito liminar a ser examinado. 2) Em princípio, não vislumbro a necessidade de requisição dos autos da ação executiva cuja sentença pretende o autor rescindir, posto que a inicial da ação rescisória está instruída com cópias da íntegra daqueles autos. 3) Cite-se o réu para contestar a ação, querendo, no prazo

de 15 (quinze) dias. 4) Intime-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. Cunha Ribas, Relator.

0009. Processo/Prot: 0916996-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2012/170231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1973.00006417 Lei. Impetrante: Rogério Armstrong Teixeira, Sidney Aparecido da Silva, Alexandre Junior Alves, Rinaldo de Cassio da Silva Pereira, Odaír Guimarães de Souza, Flavio de Souza Gondim Filho, Agnaldo Zavaliski Padilha, Marcio Lopes, Maria Eugênia Scudeler Pasquini, Filipe Zemuner Berzotti, José Gilberto Santana Braga, João Gomes da Silva, Edson Luiz Balbinotti, Josué Rodrigues de Oliveira, Leonel Tolovi. Advogado: Luis Guilherme Kley Vazzi, José Maria Vazzi. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado quanto a liminar. 2) Junte-se. 3) Cumpra-se.

Vistos. I - Trata-se de mandado de segurança impetrado por ROGÉRIO ARMSTRONG TEIXEIRA, SIDNEY APARECIDO DA SILVA, ALEXANDRE JÚNIOR ALVES, RINALDO DE CÁSSIO DA SILVA PEREIRA, ODAIR GUIMARÃES DE SOUZA, FLÁVIO DE SOUZA GONDIM FILHO, AGNALDO ZAVALSKI PADILHA, MÁRCIO LOPES, MARIA EUGÊNIA SCUDELER PASQUINI, FILIPE ZEMUNER BERZOTTI, JOSÉ GILBERTO SANTANA BRAGA, JOÃO GOMES DA SILVA, EDSON LUIZ BALBINOTTI, JOSUÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA e LEONEL TOLOVI, contra ato praticado pelo Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, consistente no desconto, na folha de vencimentos dos Impetrantes, do valor correspondente a 2% da remuneração por eles percebidas, a título de contribuição ao FASPM (Fundo de Atendimento a Saúde da Polícia Militar). Os Impetrantes, Policiais Militares da ativa em pleno exercício de suas funções, alegam que contribuem mensalmente para o Fundo Previdenciário, vinculado ao Paranaprevidência, e que o Estado do Paraná, por meio de ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, vem efetuando a cobrança mensal do percentual de 2% do soldo de cada impetrante a título de contribuição do FASPM (Fundo de Atendimento à Saúde da Polícia Militar). Afirmam que se trata de cobrança compulsória, o que afronta a norma constitucional, em especial o § 1º do art. 149 da CF, o que vem lhes causando prejuízos financeiros. Afirmam que além de serem beneficiários do SUS, gozam também dos serviços oferecidos pelo SAS Sistema de Assistência à Saúde, que basicamente tem o mesmo objetivo do FASPM, motivo porque vêm pagando duas vezes pelos mesmos serviços, sem a contrapartida de atendimento duplamente eficaz e digno. Alegam que os descontos previstos no art. 63 da Lei nº 6.417/73 não possuem natureza tributária, e sim de contribuição social, motivo porque não poderia o Estado do Paraná determinar a cobrança dos valores referentes à assistência médico-hospitalar compulsoriamente, porquanto não detém competência para legislar sobre a matéria, consoante o disposto no art. 149, § 1º da Constituição Federal. Invocando a presença dos pressupostos legais para a concessão do writ, pleitearam a concessão de liminar para sustar os descontos compulsoriamente efetuados em suas folhas de vencimentos e a final procedência da impetração, determinando-se às autoridades impetradas eu suspendam referidos descontos, autorizando seus desligamentos do FASPM. II - A concessão de liminar em mandado de segurança pressupõe relevância de fundamentos, conjugada, necessariamente, a risco de ineficácia da medida. Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009. E no caso, ao menos neste perfunctório exame, a almejada liminar para suspender os descontos que vêm sendo efetuados nas folhas de pagamento dos impetrantes a título de contribuição ao FASPM, demonstra-se viável neste momento processual, haja vista o preenchimento dos requisitos necessários a sua concessão. A relevância da fundamentação exposta pelos impetrantes decorre da própria dicção constitucional do art.149, §1º CF, que se restringe a conferir aos Estados competência para a instituição de contribuições para o custeio do regime próprio de previdência dos seus servidores, sendo ainda corroborado pelo grande número de precedentes desta Corte a favor da impetração, como se infere dos arestos a seguir transcritos: "AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. SUSPENSÃO DE DESCONTOS. FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR. JUÍZO SUMÁRIO. REQUISITOS AUTORIZADORES. PRECEDENTES. É de ser mantida a liminar, pois em juízo não exauriente vislumbra-se preenchido os requisitos autorizadores para a concessão da medida requerida, mesmo porque o tema quanto à cobrança de contribuição do valor de 2% (dois por cento) para repasse ao FASPM é matéria já enfrentada pela 7ª Câmara Cível deste Tribunal." (TJPR - 7ª C.Cível em Com. Int. - AR 0774407-0/01 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Victor Martin Batschke - Unânime - j. 05/07/2011). "MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS. IMPUGNAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ FASPM. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SÚMULA 266 DO STF. DESCONTO COMPULSÓRIO DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS DOS MILITARES ESTADUAIS. ART. 63 DA LEI ESTADUAL Nº 6.417/1973 E ART. 1º E 3º, ALÍNEA "d", DA LEI ESTADUAL Nº 14.605/2005. ILEGALIDADE. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DOS ESTADOS PARA INSTITUIR CONTRIBUIÇÃO DIVERSA DAS TAXATIVAMENTE AUTORIZADAS PELO ART. 149, § 1º, DA CF. PRECEDENTE DO STF. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ART. 1º DA LEI Nº 12.016/2005. SEGURANÇA CONCEDIDA. "(...) falece aos Estados- membros e Municípios competência para criar contribuição compulsória destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores" (AI 772702 ED, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 01/02/2011, DJe-036 DIVULG 22/02/2011 PUBLIC 23/02/2011 EMENT VOL-02469-02 PP-00427)." (Mand. Seg. nº 711.244-3, TJPR, 3ª Câm. Cível Comp. Int. Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, j. 10/05/2011). "MANDADO DE

SEGURANÇA DESCONTOS NO VALOR DE 2% (DOIS POR CENTO) EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SOLDO DOS POLICIAIS MILITARES CUSTEIO DO FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DESCONTOS JÁ REALIZADOS AO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ALEGADA IMPETRAÇÃO EM FACE DE LEI EM TESE INOCORRÊNCIA DECRETO ESTADUAL QUE INOVOU NA ORDEM JURÍDICA AMPLIANDO A BASE DE CONTRIBUIÇÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 149, PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONCESSÃO DA SEGURANÇA." (Mand. Seg. nº 711.476-5, TJPR - 7ª Cam. Cível em Comp. Int. Rel.: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - Unânime - J. 22/03/2011). Por outro lado, o risco de dano decorrente da privação indevida da disponibilidade de verba de caráter alimentar pelos policiais militares, que notoriamente auferem parcas remunerações, é concreto, bem assim a incerteza e/ou eventuais dificuldades relacionadas à repetição das "contribuições compulsórias" caso seja a medida concedida apenas ao final. Em contrapartida ao Estado, caso ao final seja considerado devido o custeio compulsório, está resguardado o direito de cobrá-lo pelos meios próprios. III A vista disso, presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, DEFIRO A LIMINAR para suspender a exigibilidade dos descontos da contribuição relativa ao FASPM, no montante de 2% dos vencimentos dos Impetrantes, até o julgamento definitivo do presente. IV - Notifique-se a Autoridade apontada como Coatora bem como o Estado do Paraná, este na condição de litisconsorte, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem necessárias ao deslinde da questão (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009). V - Dê-se ciência do feito à Procuradoria Geral do Estado, na forma determinada pelo art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. VI - Oportunamente, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. V Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0010. Processo/Prot: 0917130-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/166847. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005911-38.2011.8.16.0017 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: v h d Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábila Rak Mamus, Luciana Castaldo Colósio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que, em execução fiscal nº 5911/2011, determinou a penhora sobre créditos de precatórios adquiridos por cessão, prosseguindo-se a execução fiscal. 1. A agravante aduz, em síntese, que: a) o STJ já decidiu, sob o regime de recursos repetitivos, nos termos do artigo 543-C do CPC, no Resp nº 1.090.898-SP, que os créditos oriundos de precatórios são penhoráveis, porém, não se equiparam a dinheiros ou fiança bancária, mas a direito de crédito, podendo a fazenda pública recusar ou substituir a penhora pelas causas previstas no artigo 656 do CPC ou arts. 11 e 15 da LEF; b) não foi obedecida a ordem legal de penhora dos art. 655, do CPC e art. 11, da Lei nº 6.830/80; c) a execução se processa em benefício do credor, nos termos do artigo 612 do CPC; d) a pretensão do executado esbarra na súmula 20 do Tribunal de Justiça do Paraná; e) requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso para declarar ineficaz a nomeação de crédito de precatório à penhora e determinar a realização da penhora de dinheiro por meio do sistema Bacen-Jud, bem como o provimento do recurso. 2. Em primeiro lugar, insta mencionar que os créditos de precatórios são passíveis de penhora em execução fiscal, contudo, sem a possibilidade de realizar-se a compensação por via indireta, ou seja, utilizar-se dos créditos nomeados em garantia para extinguir a obrigação tributária (Agravo de Instrumento nº 166862-4, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira 2ª C. Cível - j. 9-3-05). 3. Embora penhorável, o crédito representado por precatório equivale a direito de crédito e não de dinheiro, portanto, enquadra-se nas hipóteses do art. 655, inciso XI e art. 11, inciso VIII, da Lei nº 6.830/80. 4. Outrossim, o dinheiro é o primeiro na ordem legal de preferência, nos termos do art. 11, da Lei nº 6.830/80 e art. 655, do Código de Processo Civil e, conforme recentes precedentes, o STJ pacificou o entendimento no sentido de que a Fazenda Pública pode recusar a nomeação do precatório à penhora por qualquer das causas previstas no art. 656 do CPC e arts. 11 e 15 da LEF (AgRg no REsp nº 1172243/PR - Rel. Min. Humberto Martins 2ª Turma - DJe 29-6-2010; AgRg no REsp 1182076 / PR 1ª Turma - Rel. Benedito Gonçalves - DJe 23-8-2010). Neste ponto, apresentam-se relevantes os fundamentos da agravante. 5. Destaque-se que a Fazenda Pública de forma expressa, rejeitou os créditos de precatórios nomeados em razão da inobservância à ordem legal, bem como requereu a efetivação da penhora on line (fls. 61-68/TJ). Não se pode esquecer que o princípio da menor onerosidade (art. 620, CPC) deve estar em equilíbrio também com a satisfação dos interesses do credor. 2ª Câmara Cível TJPR 2.6. Nestas condições, em análise de cognição sumária, verifica-se que aceitar, desde logo, a nomeação dos créditos de precatórios à penhora, priva a Fazenda Pública da tentativa de localizar bens da executada que possuam maior liquidez e, nesse sentido, efetivar-se o objetivo da execução fiscal que é reaver com agilidade e efetividade os valores não recolhidos aos cofres públicos. 7. Por fim, verifica-se que os requisitos para a suspensão da decisão agravada devem ser cumulativos, ou seja, devem estar presentes o relevante fundamento e o perigo de dano grave e de difícil reparação (arts. 527, inciso III e 558, CPC), que no caso em apreço, foram demonstrados de maneira suficientes. 8. Por outro lado, a agravante afirma que a penhora não se formalizou, mediante redução a termo nos autos. Logo, não há que se cogitar de avaliação e leilão, se inexistente sequer penhora formalizada nos autos. Embora argüida a questão por meio de embargos de declaração o juízo singular rejeitou, sem qualquer fundamentação (fl. 78/TJ). 9. Assim, tendo em vista que o juízo de origem determinou a avaliação e o leilão dos precatórios oferecidos pela executada (fl.70/TJ), mostra-se razoável a suspensão da decisão agravada até julgamento final do recurso. Defiro, também, a tutela recursal da penhora on line, nos termos do artigo art. 527, inciso III, do Código de Processo

Civil. 2ª Câmara Cível TJPR 3 Posto isso, com fulcro nos art. 527, inciso III e art. 558, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo à decisão que determinou a penhora sobre os precatórios nomeados, até decisão final do presente recurso e defiro a tutela recursal da penhora on line sobre ativos financeiros da devedora. Dispensar informações do juízo. Intime-se a agravada para resposta, facultando-lhe juntar cópia da documentação que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Dispensável a intervenção do Ministério Público (Súmula 189/STJ). Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0917588-8 Agravado de Instrumento
. Protocolo: 2012/168901. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000221 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Publica do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Danielle Ribeiro. Agravado: Gateway Turismo e Cambio Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto diante da decisão de fl. 91, proferida em ação de execução fiscal (autos nº 221/2008), por meio da qual foi indeferido o pedido de inclusão do sócio- gerente da executada Gateway Turismo e Câmbio Ltda., Sr. Marco Aurélio Martins. A agravante sustenta que o redirecionamento da ação de execução fiscal a sócio-gerente da empresa é autorizada pela sua dissolução irregular, sendo que a inatividade da empresa foi atestada por funcionário dos Correios, que informou a mudança de endereço da empresa no aviso de recebimento da carta citatória. Recebo o recurso de agravo de instrumento, uma vez que, a princípio, presentes os pressupostos de admissibilidade. Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0918200-3 Agravado de Instrumento
. Protocolo: 2012/174022. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000482 Executiva Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Emerson João Sander. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Conheço do recurso, pois tempestivo, uma vez que o Procurador da recorrente tomou ciência da decisão agravada em cartório em 11/11/2011 (fl. 82 verso), com início do prazo recursal em 23/04/2012 ante a oposição de embargos de declaração (fl. 87), e o recurso foi protocolado em 10/05/2012 (fl. 04), sem preparo ante a qualidade da parte, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo ilustre juiz de primeiro grau William Artur Pussi que, mantendo decisão anterior, ao nomear Curador Especial aos agravados fixou verba honorária e determinou a sua antecipação pela agravante. Inconformada, sustenta a agravante que o §2º do art. 19 do CPC não se aplica às execuções fiscais que possuem regramento próprio; que a Lei 6830/80 traz, em seu art. 39, previsão acerca da matéria; que a Fazenda Pública não se sujeita ao pagamento de custas e emolumentos; que apenas na hipótese de ser vencida deverá ressarcir ao final o que foi antecipado pela parte adversa; que conforme entendimento manifesta por esta Corte, bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve a decisão agravada ser modificada. Por fim, sustenta a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pugna pela reforma da decisão agravada. Da análise dos autos nota-se que estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do pleiteado efeito suspensivo ao recurso. O "fumus boni iuris" está presente na medida em que a função do curador especial é a mesma praticada no caso de ser um profissional contratado pela parte, devendo, desta forma, incidir o ônus do pagamento de honorários ao final do processo, ficando a cargo da parte vencida. Já "periculum in mora" se verifica em razão da possibilidade de ocorrência de prejuízo ao arário com a determinação indevida da antecipação da referida verba. Sendo assim, concedo o pleiteado efeito suspensivo ao recurso a fim de sobrestar os efeitos da decisão agravada, sem prejuízo de posterior modificação desta decisão quando do julgamento deste agravo. 3) - Intime-se o agravado, através da Curadora nomeada pela decisão agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada para, querendo, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve retratação da decisão agravada, dispensando desde já resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

SEÇÃO DA 12ª CÂMARA CÍVEL

**IV Divisão de Processo Cível
Seção da 12ª Câmara Cível
Relação No. 2012.05373**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jamile Villela de Barros	001	0846888-6
Sebastião Carneiro de Souza	001	0846888-6
Vitor Hugo Scartezini	001	0846888-6

Vista ao(s) Advogado (s) - vista dos autos - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 0846888-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2011/385384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00000030 Dissolução. Agravante: J. D. A.. Advogado: Sebastião Carneiro de Souza. Agravado: R. C. D.. Advogado: Vitor Hugo Scartezini, Jamile Villela de Barros. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Motivo: vista dos autos. Vista Advogado: Jamile Villela de Barros (PR053891)

IV Divisão de Processo Cível Seção da 12ª Câmara Cível Relação No. 2012.05404

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Filipe Stechinski	087	0913911-1
Adba Cristina Hannuch Toaldo	023	0830474-5
Ademar Martins Montoro	028	0850975-3
Adilson Vieira de Araújo	011	0797300-4
Adriane f. wagner losso	065	0907428-4
Afonso Proença Branco Filho	001	0063900-5/08
Alberto Ferreira Alvim	004	0708002-0
Alceu Biancolini Filho	072	0910197-9
Alcides dos Santos	098	0914876-1
Alcides Gabriel Macedo Santos	098	0914876-1
Alcindo Lima Neto	055	0903302-9
Aldebaran Rocha Faria Neto	042	0882255-3
	044	0886719-8
	049	0894416-7
	050	0898285-8
	060	0905304-1
Alessandro Ravazzani	099	0914879-2
Alexandre César da Silva	029	0853301-5
Alexandre Correa Nasser de Melo	013	0801905-0
Alexandre Sutkus de Oliveira	053	0901692-0
Alsidinei de Oliveira	045	0890827-4
Amilcar Cordeiro Teixeira	065	0907428-4
Ana Paula Silva de V. Lara	088	0914136-2
Anderson Carraro Hernandez	057	0904392-7
André Batista Luiz	011	0797300-4
André Castilho	062	0905894-0
André Luiz Amancio Pinto	086	0913435-6
André Ricardo Vier Botti	087	0913911-1
Andrei de Oliveira Rech	018	0821175-8
Andréia Marina Latreille	094	0914636-7
Andrea Cristina Mantovani	024	0830844-7
Angélica Duarte Martinski	091	0914433-6
Antônio Augusto Castanheira Néia	094	0914636-7
Antônio Celso C. d. Albuquerque	001	0063900-5/08
Antonio de Padua T. d. Oliveira	053	0901692-0
Antônio Dilson Pereira	064	0907094-8
Antonio Edson Martins Nogueira	082	0912845-8
Antônio Lorenzoni Neto	024	0830844-7
Antônio Luiz Rosa de Melo	103	0914956-4
Arlindo Pereira Junior	089	0914206-9
Artur Henrique G. R. d. Silva	112	0916417-0
AUGUSTO TEIXEIRA DE F. MUGGIATI	052	0901272-8
Aureliano Pernetta Caron	103	0914956-4
Aurino Muniz de Souza	007	0737253-2/01
Benedito Alves Rodrigues	047	0893870-7
Benedito de Asis Masquetti	068	0908828-8
Benvinda de Lima Brenneisen	025	0834119-5
Bernardo Guedes Ramina	007	0737253-2/01
	067	0908295-9
Bruno Di Marino	108	0915704-4

Bruno Domingues Lima da Silva	022	0829743-8	Elaine Beatriz F. d. S. Oshima	094	0914636-7
Bruno Zampier	066	0908261-3	Eliana Torres Azar	012	0800949-8
Camila Loureiro S. Mellinger	018	0821175-8	Eliandro Brostolin	005	0708281-1
Camilo de Toni	033	0857157-3	Eliane Maria Marques	030	0856645-4
Carla Geane Antunes Bilhão	003	0331605-4/14	Elir Aparecida da Silva Gugelmin	110	0915761-9
Carla Roberta Silva Pereira	040	0879163-5	Elisabeth Nass Anderle	051	0899171-3
Carlos Alberto Rhoden	071	0909646-0	Elisângela Ana Santos	032	0857141-5
Carlos Araújo Filho	062	0905894-0	Emerson Carlos dos Santos	032	0857141-5
Carlos Augusto Perandrea Junior	076	0911537-7	Emmanuel Augusto de O. Carlos	055	0903302-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	104	0914988-6	Ermani José Pera Junior	061	0905408-4
Carlos Henrique Schiefer	089	0914206-9	Everton Rodrigo Zamarchi	033	0857157-3
Carlos Raul da Costa Pinto	025	0834119-5	Fabiano Buzzetti Milano	002	0176228-5
Carmen Glória Arriagada Andrioli	012	0800949-8	Fábio Loureiro Costa	038	0873669-8
	031	0856919-9	Fábio Roberto Bitencourt Quinato	105	0915288-5
Carolina Correa do Amaral Ribeiro	061	0905408-4	Fabiola Polatti C. Fleischfresser	104	0914988-6
Carolina Gabriele Pinto	086	0913435-6	Fagner Francisco Castilho	114	0917019-8
Celso Lucas Milano	002	0176228-5	Fernando Aparecido Matias	075	0911414-9
Cesar Augusto Rossato Gomes	096	0914747-5	Fernando Garcia Algarte Filho	053	0901692-0
César Eduardo Misael de Andrade	024	0830844-7	Fernando Julio Nogueira	010	0792870-1
Cheywa Gabriella de J. Stremel	107	0915582-8	Flávio Steinberg Bexiga	068	0908828-8
Christian Augusto Costa Beppler	012	0800949-8	Francisco Luís Hipólito Galli	076	0911537-7
Claire Lemos de Camargo	013	0801905-0	Gabriel Bardal	097	0914873-0
Claire Lottici	041	0879296-9	Geórgia Gomes de Araujo Chaves	107	0915582-8
Claiton Luis Bork	108	0915704-4	Germano Laertes Neves	051	0899171-3
Cláudio Roberto Padilha	002	0176228-5	Gilcimar Machado da Silva	077	0911780-8
Claudiomiro Prior	021	0829737-0/01	Giovani Gionédis	012	0800949-8
Cleuza Keiko Higachi Reginato	008	0785114-7	Glauco Humberto Bork	108	0915704-4
Cleverson Ivan Merlo	036	0865503-0	Guilherme Di Luca	028	0850975-3
Cleverson Tomazoni Michel	010	0792870-1		092	0914441-8
Clínio Leandro Lino Lyra	004	0708002-0	Gustavo José Lisboa dos Santos	084	0913159-1
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	062	0905894-0	Gustavo Viana Camata	031	0856919-9
Conceição Aparecida V. d. Luz	047	0893870-7	Hélio Lulu	036	0865503-0
Crisaine Miranda Grespan	042	0882255-3	Henrique Cesar Roesler Langer	073	0910231-6
	044	0886719-8	Idelanir Ernesti	002	0176228-5
Cristel Rodrigues Bared	027	0849608-0	Ideraldo José Appi	112	0916417-0
Cristiana Helena Silveira Reis	084	0913159-1	Ieda Reny Coture	049	0894416-7
Cristiane Carla Claro Frasson	082	0912845-8		050	0898285-8
Cristiano Augusto V. Calixto	057	0904392-7	Ingrid Lilian Bortoli da Silva	005	0708281-1
Cristiano de Assis Niz	069	0908842-8	Irene Maciel da Costa	051	0899171-3
Daélio Pedro Gimenez Rodrigues	054	0902601-3	Irineu Galeski Junior	059	0904746-5
Daisy Rosa Malacário	054	0902601-3	Isabella Maria P. P. Renzetti	087	0913911-1
Dânia Vanessa de Mello	098	0914876-1	Islan Pinto Rodrigues	077	0911780-8
Daniel Andrade do Vale	007	0737253-2/01	Ivo Kraeski	018	0821175-8
Danilo Schiefer	089	0914206-9		028	0850975-3
Danilo Tittato Corrales	068	0908828-8	Izidorio Flumignan	092	0914441-8
Darcy Nasser de Melo	013	0801905-0	Izoel Mota Júnior	015	0810251-6
Davidson Santiago Tavares	027	0849608-0	Jackson Luis Vicente	021	0829737-0/01
Dayane Iesque Millorini	075	0911414-9	Jairo Mello Christ	017	0819435-8
Dayse Stella Moroti	083	0913055-8	Jairo Schimtt Kreusch	078	0911820-7
Denilson Alves de Oliveira	039	0874753-9	JameS Dantas	064	0907094-8
Dicesar Beches Vieira	111	0916181-5	Jefferson Luis Biancolini	002	0176228-5
Dicesar Beches Vieira Júnior	111	0916181-5	Jefferson Oscar Hecke	072	0910197-9
Diegho Raphael Caramori Barszcz	113	0916929-5	Jefferson Renato Rosolem Zaneti	039	0874753-9
Dirceu Barszcz	113	0916929-5	Joana D'Arc Pereira da Silva	059	0904746-5
Diva Ribeiro Lima	099	0914879-2	Joanes Everaldo de Sousa	045	0890827-4
Divalmiro Olegário Maia Pereira	072	0910197-9	João Batista dos Anjos	021	0829737-0/01
Douglas Moreira Nunes	032	0857141-5	João Henrique Cruciol	001	0063900-5/08
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	001	0063900-5/08	João Henrique da Silva	019	0821686-6
Edinara Regina Schaefer Covatti	036	0865503-0	João Henrique da Silva	043	0883305-2
Edison Eduardo Borgo Reinert	114	0917019-8	Joaquim Miró	067	0908295-9
Edmeire Aoki Sugeta	003	0331605-4/14		108	0915704-4
Edno Monteiro Gonçalves	058	0904456-6	Jorge Gomes Rosa Neto	009	0786611-5
Edson Luiz de Freitas	018	0821175-8	Jorge Luis Roiko	095	0914665-8
			José Augusto Araújo de Noronha	009	0786611-5
				073	0910231-6
			José Carlos Laranjeira	104	0914988-6
			José Cunha Garcia	101	0914884-3
			José Mauro Arão Vicente	060	0905304-1

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

José Melquiades da Rocha	039	0874753-9	Maria Paula Fuganti	020	0825678-0
José Melquiades da Rocha Junior	039	0874753-9	Maria Paula Melquiades da Rocha	039	0874753-9
José Monteiro Gonçalves	058	0904456-6	Maria Zilá Corrêa Veiga	008	0785114-7
José Paulo Leal	040	0879163-5	Mariana Gonçalves Altomani	029	0853301-5
José Roberto Alvim	004	0708002-0	Mariana Lima de Carvalho	066	0908261-3
José Vieira da Silva Filho	038	0873669-8	Marileia Rodrigues Mungo	071	0909646-0
Josiele Zampieri da Mata	061	0905408-4	Mario Sergio Garcia	096	0914747-5
Juliana Aparecida Felippi Seben	033	0857157-3	Mathieu Bertrand Struck	114	0917019-8
Juliano Arlindo Clivatti	109	0915735-9	Mauro Shiguemitsu Yamamoto	101	0914884-3
Julio Carlos de Souza	034	0857476-3	Michel dos Santos	003	0331605-4/14
Karina Aparecida de Mattos	045	0890827-4	Michele Katiane Covatti	036	0865503-0
Katie Francielle Carlesse	030	0856645-4	Milena Emilyn Raksa	093	0914446-3
Katlin Ariana Kannembarg	077	0911780-8	Mirella Filla Moraes	083	0913055-8
Keila Cristina Lima	045	0890827-4	Mirella Parra Fulop	031	0856919-9
Kelly Regina Pavani Vulpini	039	0874753-9	Mônica Ribeiro Tavares	039	0874753-9
Larissa Aires Ribeiro	096	0914747-5	Mozart Pizzatto Andreoli	001	0063900-5/08
Leandro Galli	014	0810225-6	Neimar José Pompermaier	033	0857157-3
	090	0914258-3	Neivaldo Bernardo Bierende	081	0912654-7
Leandro Marcondes da Silva	056	0903500-5	Nelson Antônio Gomes Junior	093	0914446-3
Leandro Mendes	070	0909333-8	Nelto Luiz Renzetti	087	0913911-1
Leonardo Cosme Formaió	061	0905408-4	Nenetti Adelar Orzechowski	074	0910852-5
Leonardo Della Costa	036	0865503-0	Neri Luiz Cenzi	063	0906101-4
Leonardo Santos B. Nogueira	105	0915288-5	Neudi Fernandes	093	0914446-3
Lilian Penkal	108	0915704-4	Nicanor Bueno Teixeira	065	0907428-4
Lisandra Gallo Bornia	054	0902601-3	Nichelle Bellandi Zapelini	046	0891956-4
Louise Rainer Pereira Gionédís	012	0800949-8	Nixon Alexandro Fiori	021	0829737-0/01
	031	0856919-9	Noé Aparecido da Costa	076	0911537-7
Lucas Gustavo Mariani	082	0912845-8		080	0912499-6
Lucas Zucoli Yamamoto	101	0914884-3	Odilon Aramis Mentz da Silva	045	0890827-4
Luceli Donatti	046	0891956-4	Otávio Rufino Gomes	076	0911537-7
Luciano Carlos Franzon	016	0818787-3	Otto João Lyra Neto	004	0708002-0
Luciano Cauduro	109	0915735-9	Patrícia Loureiro de Gouveia	085	0913346-4
Luciano de Souza Katarinhuk	056	0903500-5	Patrícia Rohn Ravazzani	099	0914879-2
Lucilene Machado Carlos	055	0903302-9	Paulino Andreoli	001	0063900-5/08
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	061	0905408-4	Paulo Delazari	034	0857476-3
Luis Guilherme Pegoraro	016	0818787-3	Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	025	0834119-5
Luis Gustavo Fusinato Magnani	110	0915761-9	Paulo Henrique Berehulka	070	0909333-8
Luis Gustavo Stremel	035	0858620-5	Paulo Manuel de Sousa B. Valério	013	0801905-0
Luiz Francisco Barcellos Bond	084	0913159-1	Paulo Raimundo Vieira Zacarias	106	0915493-6
Luiz Gustavo do Amaral	103	0914956-4	Paulo Roberto dos Santos	049	0894416-7
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	009	0786611-5		050	0898285-8
	073	0910231-6		060	0905304-1
Luiz Remy Merlin Muchinski	067	0908295-9	Paulo Roberto Ferreira Silveira	052	0901272-8
	108	0915704-4	Paulo Roberto Lopes	099	0914879-2
Luiz Rogerio Moro	064	0907094-8	Paulo Roberto Pegoraro Junior	048	0894050-9
Maisa Carla Orcioli	027	0849608-0	Paulo Vinícius de B. M. Junior	015	0810251-6
Manuela Rosa de Castilho	078	0911820-7	Pedro Henrique Picco	070	0909333-8
Marcela Virginia Thomaz	016	0818787-3	Rafael Antonio Seben	033	0857157-3
Marcelo Augusto da Silva Fontes	092	0914441-8	Rafael Marques Gandolfi	026	0845070-0/01
Marcelo Luiz Ferrari	003	0331605-4/14	Rafael Vinícius Massignani	048	0894050-9
Marcelo Miguel Conrado	009	0786611-5	Raje Mustapha Kassem	019	0821686-6
Marcelo Pineze Pereira	037	0870372-8	Raquel Pelosini	012	0800949-8
Marcelo Zanon Simão	039	0874753-9	Regiane Cássia de Souza Silva	089	0914206-9
Márcia Cristina de Paiva	079	0912020-1	Ricardo Alberto Escher	111	0916181-5
Marco Antônio Gonçalves Valle	019	0821686-6	Ricardo Jorge Rocha Pereira	003	0331605-4/14
Marco Antonio Langer	073	0910231-6	Rita Maria Lamarão de P. Soares	026	0845070-0/01
Marco Antonio Roesler Langer	073	0910231-6	Roberto José Dalpasquale Bertoldo	045	0890827-4
Marco Aurélio Dalledone	088	0914136-2	Rodrigo Alcemir Ruthes	087	0913911-1
Marcos Antônio Lucas de Lima	102	0914886-7	Rodrigo Fernandes Saraceni	014	0810225-6
Marcos Aurelio Souza Pereira	097	0914873-0		090	0914258-3
Marcos Dutra de Almeida	016	0818787-3	Rodrigo Shirai	029	0853301-5
Marcos José de Miranda Fahur	076	0911537-7	Ronaldo Guilherme Kummer	085	0913346-4
	080	0912499-6	Rose Cleia Ceccon	095	0914665-8
Marcos Wengerkiewicz	109	0915735-9	Rose Mary Buffara de C. Vianna	026	0845070-0/01
Maria Ilma Caruso	014	0810225-6	Rosemari Policeno de Camargo	039	0874753-9
Maria Luíza Rosário de F. Pereira	015	0810251-6	Rozeli Maria Paltanin	113	0916929-5

Rubem Darlan Ferrari Moreira	059	0904746-5
Rubens Rodrigues Miranda Junior	004	0708002-0
Sadi Meine	039	0874753-9
Sandra Mara Marafon da Silva	078	0911820-7
Sandra Mara Netz de Paula	090	0914258-3
Sandra Mara Pereira	001	0063900-5/08
Sandra Regina Rodrigues	101	0914884-3
Sandro Schleiss	061	0905408-4
Savine Mertig Martins Prado	018	0821175-8
Sebastiao Herminio Alves da Silva	085	0913346-4
Sergio Roberto Losso	065	0907428-4
Sérgio Roberto Vosgerau	007	0737253-2/01
Sérgio Tadeu Covre Martinez	056	0903500-5
Sérgio Vulpini	039	0874753-9
Sidnei de Souza Jardim	037	0870372-8
Silvana da Silva	005	0708281-1
Silvio Alexandre Fazolli	024	0830844-7
Silvio Luiz Januário	100	0914881-2
Solange do Rocio Cruzara	035	0858620-5
Solange Silva Santos	083	0913055-8
Sônia Drozda	095	0914665-8
Sueli Maria Oltramari	022	0829743-8
Tácio de Melo do Amaral Camargo	022	0829743-8
Tarcisio Araújo Kroetz	104	0914988-6
Tatiane de Souza	006	0708759-4
Tatiany Maria da Rocha	110	0915761-9
Teófilo Luiz dos Santos Neto	001	0063900-5/08
Terezinha Neide Anselmi Taboza	006	0708759-4
Thais Braga Bertassoni	093	0914446-3
Thiago Cantarin Moretti Pacheco	114	0917019-8
Tiago Brene Oliveira	031	0856919-9
Tiago Witiuk	095	0914665-8
Valdemir Lenz	006	0708759-4
valéria macário da silva	074	0910852-5
Vanderlei José Follador	046	0891956-4
Vanusa Aparecida Hoffmann	094	0914636-7
Vivian Ines Caramori Barszcz	113	0916929-5
Vivian Nicole Koehler Pierri	013	0801905-0
Wiliam Zendriini Buzingnani	011	0797300-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0063900-5/08 Execução (Gr/Clnt)

. Protocolo: 2007/107757. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 639005-0 Agravo de Instrumento. Exequente: C. E. B. P.. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho. Executado: C. R. C. P.. Advogado: João Batista dos Anjos, Sandra Mara Pereira, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS, 1. Por meio do despacho de fls. 411-412, esta Relatora determinou que a 12ª Câmara Cível certificasse nos autos o andamento da Ação Rescisória a que esta ação é incidental e intimou, ainda, as partes para se manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito. O Autor da presente Ação Cautelar peticionou, às fls. 435, por meio da qual informa o julgamento da Ação Rescisória. Entende, desta forma, que o julgamento acarretou a perda de objeto da presente cautelar e requereu, assim, a sua extinção. Desta forma, intem-se a parte Ré/Executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de extinção formulado pelo Autor/Exequente. 2. Em seguida, voltem os autos conclusos. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Desª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0002 . Processo/Prot: 0176228-5 (Ext. TA) Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2000/90658. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00001050 Imissão de Posse. Autor: Antonio Paulo Bianchi, Cláudia Dionisio Bianchi. Advogado: Celio Lucas Milano, JameS Dantas, Fabiano Buzzetti Milano, Cláudio Roberto Padilha. Réu: Banco Comercial Bancesa S/A (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Idelanir Ernesti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Diga a credora sobre o decurso do prazo de suspensão da execução. Intime-se. Em 15/05/2012. Luiz Carlos Gabardo, Desembargador.

0003 . Processo/Prot: 0331605-4/14 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2012/118323. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 331605-4 Apelação Cível. Requerente: Espólio de Maria Georgina Guilhermina Von Der Leyen, Bruno Alexandre Von Der Leyen. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Michel dos Santos. Requerido: Celina de Fátima Guarnieri. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Marcelo Luiz Ferrari, Carla Geane Antunes Bilha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Medida Cautelar Incidental nº 331605-4/14, de Londrina - 1ª Vara de Família e Anexos, em que é Requerentes ESPÓLIO DE MARIA GEORGINA GUILHERMINA VON DER LEYEN E OUTRO e Requerido CELINA DE FÁTIMA GUARNIERI. Trata-se de Medida Cautelar Incidental ajuizada pelo ESPÓLIO DE MARIA GEORGINA GUILHERMINA VON DER LEYEN E OUTRO em face CELINA DE FÁTIMA GUARNIERI, onde os autores pretendem que lhes seja concedida medida liminar para que o bloqueio dos bens e direitos do espólio, os quais foram bloqueados por decisão desta Egrégio Câmara, quando do julgamento da Medida Cautelar autuada sob o n. 331605- 4/05, seja substituído pela prestação de caução de um único imóvel pertencente ao espólio, com o consequente desbloqueio dos demais bens do espólio. Sustentam os autores que a medida cautelar anteriormente deferida envolve bloqueio de valores em dinheiro e alugueres para salvaguardar eventual ação indenizatória por supostos prejuízos da requerida e a caução ora prestada é de natureza real, restando patente a fungibilidade da medida. Assevera que o bem imóvel oferecido em caução foi avaliado por R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e, portanto, revela-se adequada e suficiente para salvaguardar eventual direito creditório da requerida. À fl. 80, requereu a desistência do feito. É a breve exposição. Decisão Homologo a desistência da ação proposta às fls. 31 dos autos, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em concordância da ré, vez que ainda não havia se iniciado o prazo da contestação quando da apresentação do pedido de desistência, conforme se infere da data de protocolo do pedido (fl. 80), e a data de juntada do aviso de recebimento (fl. 78). Julgo, em consequência, extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observando-se as devidas anotações e comunicações, bem como o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável à espécie. Curitiba, 14 de Maio de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. Relatora

0004 . Processo/Prot: 0708002-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/255373. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0038192-32.2010.8.16.0001 Remoção de Inventariante. Agravante: Luiz Gustavo Carvalho Roderjan, Daltro Augusto Carvalho Roderjan, Celso Fernandes Padovani, Leopoldina Fernandes Padovani, Celso Padovani e Cia Ltda. Advogado: Alberto Ferreira Alvim, José Roberto Alvim. Agravado: Rubens Rodrigues Miranda Junior. Advogado: Rubens Rodrigues Miranda Junior. Interessado: Daphine Barbosa Roderjan, Diana Barbosa Roderjan. Advogado: Clíneo Leandro Lino Lyra, Otto João Lyra Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 708.002-0 DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTES: LUIZ GUSTAVO CARVALHO RODERJAN E OUTROS. AGRAVADO: RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR. INTERESSADAS: DAPHINE BARBOSA RODERJAN E DIANA BARBOSA RODERJAN. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Gustavo Carvalho Roderjan e Outros contra a decisão interlocutória prolatada às fls. 17/19-TJ dos autos de Ação de Remoção de Inventariante sob nº 0038192-32.2010, em trâmite perante o Juízo da 17ª Vara Cível desta Capital, que indeferiu o pedido liminar de remoção de inventariante, sob argumento de que os fatos narrados não são novos. Para tanto, discorrem sobre suposta desídia e desmandos perpetrados pelo atual inventariante em conluio com a viúva do de cujus Dulce Maria Barbosa Roderjan. Afirmam a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris a justificar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, devendo ser afastado de imediato Rubens Rodrigues Miranda Junior do cargo de inventariante, nomeando-se em sua substituição o cessionário Celso Fernandes Padovani; não sendo esse o entendimento, sejam suspensos os efeitos dos negócios realizados pelo inventariante à revelia do Juízo. Restou inferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, fls. 237/239. O Agravado apresentou contrarrazões às fls. 178/186, pugnando, preliminarmente, pelo não conhecimento do Recurso diante do descumprimento do artigo 526, do Código de Processo. No mérito, refutou a tese de ilegalidades perpetradas em detrimento do espólio na sua administração, requerendo a manutenção da decisão objurgada. Juntos documentos. Dulce Maria Barbosa Roderjan, Diana Barbosa Roderjan e Daphne Barbosa Roderjan, na condição de interessadas, apresentaram resposta ao Agravo de Instrumento, também pedindo, preliminarmente, pelo não conhecimento do Recurso em razão da inobservância do prescrito no artigo 526, do Código de Processo Civil. No mérito, refutou uma a uma as teses trazidas pelos Agravantes (fls. 245/254). Juntaram documentos. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de emitir parecer por entender não existir interesse público a justificar sua intervenção (fls. 124/265). Os Agravantes manifestaram-se sobre os documentos novos e contraminutas às fls. 273/275. O Juízo agravado informou que a foi cumprido pelo Agravante o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, sendo mantida a decisão agravada em juízo de retratação (fls. 292). É o relatório. II - Observo, compulsando os autos, que a situação aqui versada comporta exame de imediato. Inicialmente, cumpre analisar a preliminar arguida pelo Agravado Rubens Rodrigues Miranda Junior e pelas

interessadas Dulce Maria Barbosa Roderjan, Diana Barbosa Roderjan e Daphne Barbosa Roderjan, e sinalizada pelo Juízo a quo, relativa ao descumprimento, pelos Agravantes, do disposto no artigo 526, do Código Processual Civil, visto constituir pressuposto de admissibilidade do Recurso. Pois bem. Em que pese tenha sido em juízo de cognição sumária conhecido o presente Agravo de Instrumento, após estudo mais acurado dos autos (depois da apresentação de contrarrazões pelo Agravado e resposta pelas interessadas) revelou o inexistência de cumprimento integral pelos Recorrentes do contido no artigo 526, última parte, do Codex Adjetivo. Dispõe o 'caput' do citado artigo que: "O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso." (grifei) Cândido Rangel Dinamarco, in "A Reforma da Reforma", Malheiros Editores, afirma que: "Ao condicionar a extinção do agravo à argüição feita pelo agravado, esse parágrafo instituiu uma exceção em sentido estrito, conceituada esta como toda defesa que só pode ser conhecida pelo juiz quando houver sido objeto de alegação pelo interessado. O não-cumprimento do artigo 526, na nova redação determinada pela Lei 10.352/2001, através do seu parágrafo único, estipulou uma sanção a ser imposta ao agravante que deixa de cumprir a norma processual a tempo e modo. Conclui-se, pois, que a lei causou ao agravante um dever processual e não mais um ônus." Transportando tal raciocínio ao presente caso, observa-se que o Agravado e as Interessadas argüíram o não-cumprimento da norma, bem como foi sinalizado pelo Juízo singular quando, nas informações prestadas de fls. 292, consignou "juntaram cópia da petição do agravo de instrumento e comprovação de sua interposição em três dias, restringindo-se a afirmar que "os documentos que instruíram o recuso foram aqueles constantes dos presentes autos" conforme petição de fls. 222." Conclui-se, assim, que embora tenham os Agravantes juntado cópia da petição do Agravo e comprovante de sua interposição no prazo de três dias, não apresentaram relação especificada dos documentos acostados, não se revelando hábil ao cumprimento do comando legal a afirmação genérica de que "os documentos que instruíram o Recuso foram aqueles constantes dos presentes autos". Ressalto que o cumprimento do dispositivo legal não é faculdade dos Agravantes, mas sim requisito extrínseco da interposição do Agravo de Instrumento, que independe da demonstração de prejuízo. A correta formação do instrumento é dever dos patronos dos Agravantes, sob pena do seu não conhecimento, uma vez que constitui, como se extrai do até aqui exposto, requisito essencial do Recurso. Em comentário ao artigo 524, do Código de Processo Civil, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, em Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 6ª edição, 2002, p. 882, discorrem que: "É do agravante o dever de formar o instrumento do agravo. Deve numerar todas as peças e documentos que acompanham a minuta do recurso, de sorte a evitar que haja perda ou extravio de peças". E mais: "Para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, o agravo deve ser interposto por petição, na forma determinada pela norma ora comentada. Faltando um desses requisitos, o agravo não deve ser conhecido". Nesse sentido também se encontra a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETIÇÃO RECURSAL INCOMPLETA - AUSÊNCIA DOS NOMES E ENDEREÇOS DOS ADVOGADOS ATUANTES NO PROCESSO - Requisito indispensável do inciso III do art. 524 do CPC. Não-conhecimento do agravo". (TJPR - AI 0106400-6 - (19386)- 2ª C. Civ. - Rel. Des. Sidney Mora - DJPR 25.06.2001); "AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DO NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS CONSTANTES DO PROCESSO - 1. A ausência do nome e endereço completo dos advogados constantes do processo, previsto pelo art. 524, inc. III, do CPC, enseja o não-conhecimento do recurso. Precedente desta Corte Regional. 2. Agravo inominado impro-vido". (TRF 3ª R. - AGI-AI 2000.03.00.057989-9 - 6ª T. - Rel. Des. Fed. Mairan Mauro - DJU 02.05.2001 - p. 238) "AGRAVO (ARTIGO 557, § 1º, DO CPC) - DE-CISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, PELA AUSÊNCIA DO NOME E ENDEREÇO DO ADVOGADO DO AGRAVADO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ARTIGO 524, III, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME - Constitui peça obrigatória do agravo de instrumento a indicação do nome e endereço dos advogados do agravado, de sorte que a inobservância de tal requisito importa em óbice intransponível ao trânsito do recurso". (TJPR - AG 0106552-5/01 - (7231) - 6ª C. Civ. - Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha - DJPR 06.08.2001). Portanto, entendo que não há como prosseguir no julgamento deste Recurso, porque não cumprido pelos Agravantes o requisito extrínseco da interposição do Agravo de Instrumento, qual seja, numerar todas as peças e documentos que acompanham a minuta do Recurso. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento interposto, conforme fundamentação. III - Publique-se e intem-se. IV - Autorizada a Chefia da Seção da 12ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J.V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0005 . Processo/Prot: 0708281-1 Apelação Cível
 . Protocolo: 2010/224971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0001844-49.2009.8.16.0001 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Eliandro Brostolin, Silvana da Silva. Apelado: Wega Tur Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Ingrid Lilian Bortoli da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de pedido de execução provisória promovido por Wega Tur Empreendimentos Imobiliários, às fls. 495/496. Tendo em vista que há nos presentes autos interposição de Recurso Especial e Recurso Extraordinário, determino, nos termos do artigo 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil, a intimação do Exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie as cópias essenciais para a execução que

deverá ser promovida perante o Juízo de primeiro grau, nos termos do artigo 475-P, II do Código de Processo Civil. Na sequência, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, para análise da admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0006 . Processo/Prot: 0708759-4 Ação Rescisória (Cam)
 . Protocolo: 2010/268969. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000171 Separação. Autor: I. J.. Advogado: Valdemir Lenz, Tatiane de Souza. Réu: N. A. S.. Advogado: Terezinha Neide Anselmi Taboza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Decisão em separado.

Trata-se de ação rescisória com o escopo de rescindir o acórdão proferido em demanda de separação c/c alimentos, tendo em vista documento novo desconhecido à época da prolação da decisão. Da análise dos autos constata-se que as partes compuseram acordo em audiência de conciliação realizada na vara de origem, conforme fl. 204, nos autos de separação judicial litigiosa, sob n.º 171/04. O acordo foi devidamente homologado pelo MM. Magistrado. Às fls. 210/211 o Parquet manifestou-se pela extinção do feito sem resolução de mérito com base no art. 267, inc. VIII, do CPC. É o relatório. Tendo em vista o acordo realizado, hei por bem extinguir o presente feito, sem resolução de mérito, por perda de objeto, com base no art. 267, inc. VI, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Curitiba, 14 de maio de 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator Autos de Apelação Cível n.º 592775-7 8ª Câmara Cível

0007 . Processo/Prot: 0737253-2/01 Embargos de Declaração Cível
 . Protocolo: 2012/169785. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 737253-2 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Sérgio Roberto Vosgerau, Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Eugenio Menin, Jose Carlos Saggin, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitorino, Auto Posto Pedrotti Ltda, Bertholdo Histeer (maior de 60 anos), Divo Baldo, Elvadio José Pedrotti, Farmácia Vian, Lauri Gilberto Lise, Valdemar Salvatti. Advogado: Aurino Muniz de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tendo em vista que os Embargos trazem pedido de efeitos infringentes, abra-se vista à parte contrária, querendo-se, apresente resposta no prazo de 5 (cinco) dias, para evitar futura alegação de nulidade. 2. Após, voltem concluso.

0008 . Processo/Prot: 0785114-7 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/177144. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000582-91.2011.8.16.0034 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. C. P. R. C.. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Agravado: O. R. C.. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Em ofício de fls. 406 dos autos de Agravo de Instrumento nº 785.114-7, informa o juízo singular que houve acordo entre as partes conforme documento de fls. 176/178, com isso o presente Agravo de Instrumento perdeu seu objeto, pois as partes colocaram fim ao processo de origem no momento em que transigiram sobre o objeto do litígio. II - Diante do exposto, com fulcro no artigo 200, XXIV, do Regimento Interno desta Corte, DECLARO EXTINTO o procedimento recursal pela perda do seu objeto. III - Publique-se e intem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno Magistrado singular. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção da 12ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J.V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

0009 . Processo/Prot: 0786611-5 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/176541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002795 Separação Consensual. Agravante: J. G. R. F.. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto. Agravado: H. P. A.. Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Marcelo Miguel Conrado, José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o pedido de fls. 090. 2. Aguarde-se na 12ª Câmara Cível até o pronunciamento do Agravante.

0010 . Processo/Prot: 0792870-1 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/128115. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0003990-44.2011.8.16.0017 Divórcio. Agravante: H. A. I. L.. Advogado: Fernando Julio Nogueira, Cleverton Tomazoni Michel. Agravado: N. B. L.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em Ação de Divórcio Litigioso proposta por H. A. I. L. em face de N. B. L. (Autos nº 0003990-44.2011.8.16.0017) que, entre outras determinações, fixou alimentos provisórios em 40% do salário mínimo em prol das filhas do casal, mas deixou de arbitrar essa verba à agravante. 2. Porém, o Magistrado a quo, noticiou a transação entre as partes (fls. 68/71), ocasionando a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, CPC. Enviou, na oportunidade, cópia do acordo celebrado entre as partes em audiência (fls. 70/71); logo, restou prejudicado o agravo de instrumento. 3. Assim, com fulcro nos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 200, XX, do RITJPR, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, em face da superveniente perda do objeto. 4. Intem-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0011 . Processo/Prot: 0797300-4 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2011/153727. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000326 Exoneração de Alimentos. Agravante:

D. A.. Advogado: André Batista Luiz, Adilson Vieira de Araújo, Wilian Zandrini Buzingnani. Agravado: F. S. A.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Em ofício de fls. 175 dos autos de Agravo de Instrumento nº 797300-4, o Juízo singular informa que o feito já se encontra sentenciado, constato, assim, que o presente Agravo de Instrumento perdeu seu objeto, pois a sentença exarada na ação originária prevalece e o provimento ou desprovimento deste Agravo não tem o condão de influenciar na situação processual originária, posto que os efeitos da decisão oburgada foram substituídos pelos efeitos da sentença que lhe é superveniente. II - Diante do exposto, com fulcro no artigo 200, XXIV, do Regimento Interno desta Corte, DECLARO EXTINTO o procedimento recursal pela perda do seu objeto. III - Publique-se e intemem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno Magistrado singular. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção da 12ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J.V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

0012 . Processo/Prot: 0800949-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/229702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002738 Partilha/sobrepartilha. Agravante: O. H.. Advogado: Christian Augusto Costa Beppler, Eliana Torres Azar, Raquel Pelosini. Agravado: M. D.. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Giovanni Gionédís, Carmen Glória Arriagada Andrioli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARTILHA DE BENS DECISÃO MONOCRÁTICA - ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OFENSA À COISA JULGADA PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 800949-8, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 4ª Vara de Família, em que é Agravante O. H. e Agravado M. D'. A. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 29/34 - TJ, que, nos autos de Partilhas de Bens sob nº 0024519-38.2011.8.16.0000, em tramite perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a qual incluiu na partilha valores já objeto de acordo homologado judicialmente. Inconformado, o Agravante alega em suas razões recursais; a) que na petição em que a separação foi convertida em amigável, em termo de ratificação assinado em audiência, no dia 23 de março de 2006, ficou acertado um único aspecto referente ao patrimônio do casal: do aluguel do imóvel em São Paulo, 60% ficariam para o agravante e 40% para a agravada b) que a decisão recorrida, ignorando o acordo homologado judicialmente, atribuiu as partes proporções iguais quanto ao mencionado imóvel; c) que nos presentes autos voltaram discussões acerca de valores existentes na Corretora Hedging Griffo, no entanto tais valores também já foram objeto do acordo homologado judicialmente e já transitado em julgado; c) que só podem ser tratados aqui investimentos a respeito dos quais as partes não tinham conhecimento quando da celebração do contrato; d) que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em acórdão proferido em ação de alimentos movida pela agravada contra o agravante, juntado na íntegra, abordou questões relevantes, já que para a fixação de alimentos entre os cônjuges, foi necessária análise da situação patrimonial de ambos, concluindo que o acordo entre as partes dividiu o dinheiro do casal, faltando apenas dividir os imóveis; Em síntese é o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Com efeito, o recurso foi interposto no decêndio legal, portanto, preenche os seus requisitos de admissibilidade. Na dicção do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator, em decisão monocrática, poderá negar ou dar provimento a recurso, em determinadas situações. Esta é a redação do apontado dispositivo: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Desta forma, por conter o recurso em exame matéria já objeto de posição consolidada, consoante jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores, comporta a questão julgamento monocrático. O presente recurso deve ter seguimento, pois, como será demonstrado, além de ser manifestamente procedente é harmônico à jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Segundo artigo 467 do Código de Processo Civil, homologado o acordo por sentença, que transitou em julgado, há coisa julgada material, cuja eficácia torna imutável e indiscutível as questões que foram objeto do acordo. A coisa julgada busca a segurança jurídica das relações, posto que faz imutável e indiscutível a sentença. Assim, a reforma do acordo homologado judicialmente importa em violação a coisa julgada, uma vez que a transação é forma de autocomposição da lide, cuja característica principal é pôr termo ao litígio, seja ela já pertencente à esfera jurídica ou não. No caso em apreço, o agravante realizou acordo com a agravada. Portanto, com o trânsito em julgado da decisão que homologou a composição, não há que se discutir novamente tais valores, o que seria ofensa à coisa julgada. Além do mais, o art. 849, do Código Civil, preleciona que "A transação só se anula por dolo, coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa incontroversa.". Neste sentido, é o Entendimento deste Tribunal, senão vejamos: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TRANSAÇÃO PROTOCOLADA ANTES DA SENTENÇA E NÃO EXAMINADA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. 1. A transação, enquanto negócio jurídico bilateral, gera direito de eficácia extintiva e faz coisa julgada entre as partes. 2. A sentença homologatória tem caráter integrativo, servindo para determinar a extinção do processo, delibera sobre as custas e conferir a avença, o caráter de título executivo judicial. Formalizada a composição e estando perfeitos os aspectos formais do ato, cumpre ao Juiz, a rigor, homologá-la. 3. É nula a sentença que extingue o processo sem examinar a transação cujo documento

havia sido anteriormente protocolado". (Processo: 8427169 PR 842716-9 Relator(a): Lauri Caetano da Silva, Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível). "APELAÇÃO CÍVEL. TRANSAÇÃO. EFICÁCIA EXTINTIVA. HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO. ANULAÇÃO SOMENTE NA OCORRÊNCIA DE ERRO, DOLO, SIMULAÇÃO OU FRAUDE. ART. 849 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A transação, enquanto negócio jurídico bilateral, gera direito de eficácia extintiva e faz coisa julgada entre as partes. 2. A sentença homologatória tem caráter integrativo, servindo para determinar a extinção do processo, deliberar sobre as custas e conferir a avença, o caráter de título executivo judicial. Formalizada a composição e estando perfeitos os aspectos formais do ato, cumpre ao Juiz, a rigor, homologá-la. 3. Eventual e posterior irrisignação por parte que se sinta lesada, ou, alegação de vício de consentimento, só podem discutidos em ação própria". (Processo: AC 784591-0, Relator(a): Lauri Caetano da Silva, Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível). Do mesmo modo, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Federal: "AGRAVO REGIMENTAL. ACORDO ENTRE AS PARTES HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. O acordo firmado entre o agravante e o Ministério Público do Trabalho (autor da ação que se pretende anular ou extinguir) foi homologado judicialmente, o que acarreta a extinção do processo com resolução do mérito, fazendo a respectiva decisão homologatória coisa julgada formal e material (art. 831, parágrafo único, da CLT e art. 269, III, do CPC). Incidência da Súmula 734 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal." Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Rcl 1.438, rel. min. Celso de Mello, DJ de 22.11.2002; Rcl 1.169, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ de 31.05.2002; e Rcl 5.899, rel. min. Carlos Britto, DJe-097 de 30.05.2008. Agravo regimental não provido". (Processo: Rcl 6076 GO, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 EMENT VOL-02370-02 PP-00426 LEXSTF v. 31, n. 368, 2009, p. 252-257). Assim, restando demonstrado que o presente recurso, além de manifestamente procedente, também é harmônico à jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe dar provimento. III DECISÃO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, por ser manifestamente inadmissível, nos termos da fundamentação supra e retro expandida. Comunique-se. Intemem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0013 . Processo/Prot: 0801905-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/251770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0033526-51.2011.8.16.0001 Interdição. Agravante: M. S. B. (maior de 60 anos). Advogado: Claire Lemos de Camargo, Paulo Manuel de Sousa Baptista Valério. Agravado: A. L. B.. Advogado: Darcy Nasser de Melo, Alexandre Correa Nasser de Melo, Vivian Nicole Koehler Pierri. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 801.905-0 DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: M. S. B.. AGRAVADO: A. L. B.. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por M. S. B. contra a r. decisão de fls. 19/20-TJ, prolatada pelo Juízo da 5ª Vara Cível desta Capital que, nos autos de Interdição sob nº 33.526/2011, movido por A. L. B., nomeou como Curador provisório do Agravante a Sra. G. C. L. Às fls. 240/246 restou deferido o pedido liminar de efeito suspensivo. Na seqüência, o Agravado ofereceu contrarrazões, fls. 255/270, e juntou documentos. Preliminarmente, requer que seja reapreciado o despacho que concedeu o efeito suspensivo ao Recurso, sob argumento, em resumo, de que os fundamentos apresentados pelo Agravante não condizem com a real situação existente; o Agravante não possui o discernimento mental em sua completude; sofre de graves problemas psiquiátricos há mais de quarenta anos, por isso precisa estar com o acompanhamento médico em dia, pois de forma abrupta passou a interromper o tratamento, inclusive passou a ameaçar os filhos e a companheira; o Agravante possui um histórico homicida, o qual não foi examinado quando do despacho liminar, sendo que a pena foi afastada justamente pela imputabilidade do Agravante em função de sua doença psiquiátrica; o processo de interdição tem a concordância de todos os filhos e da companheira. Sustenta que o Agravante deixou de efetuar os pagamentos de diversos débitos relacionados a imóveis administrados até então por ele; que por se tratar de situação delicada é urgente a necessidade de se retomar os efeitos da tutela anteriormente deferida em primeiro grau. Por fim, que os documentos apresentados demonstram a verossimilhança das alegações e da prova inequívoca. Após, o Agravado veio por meio de petição informar novos fatos graves, requerendo, novamente, a reconsideração do despacho liminar. Juntou cópia de uma Medida Protetiva de Urgência, intentada em Marfá/SC contra o Agravante, na qual há ordem de prisão preventiva e exames de insanidade mental. 2. Pois bem. Após ler novamente as razões do presente Recurso e as razões do pedido de Reconsideração, bem como examinar os documentos acostados ao feito, percebo ser possível a reapreciação da decisão lançada às fls. 240/246, para que seja revogado o efeito suspensivo almejado e concedido. Para tal reconsideração baseio-me no interesse e na própria segurança do Agravante, bem como da coletividade, e nos documentos que demonstram, a princípio, a condição psicológica da parte, que está em descontrole. Ademais, o Magistrado singular, o qual apreciou todo o conteúdo do caderno processual e está mais próximo do processo e, principalmente, das partes, entende por bem se acautelar e conceder a antecipação dos efeitos da tutela, melhor manter esta decisão. Isto porque as alegações trazidas na inicial merecem melhores esclarecimentos quando do exame profundo de todas as provas acostadas ao feito e das informações a serem prestadas pelo Juízo singular. Nesse passo, REVOGO O EFEITO SUSPENSIVO anteriormente concedido. 3. À 12ª

Câmara Cível para que informe se restaram cumpridos os itens II do despacho de fls. 415 e item I do despacho de fls. 427. 4. Na sequência, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. 5. Fica autorizada a Chefia da Seção da 12ª Câmara Cível a assinar o ofício para maior celeridade. 6. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0014 . Processo/Prot: 0810225-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/187566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0037525-46.2010.8.16.0001 Consignação em Pagamento. Agravante: Claudio Rui Lugokenski, Alba Maria Lugokenski. Advogado: Maria Ilma Caruso. Agravado: K S N Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Leandro Galli, Rodrigo Fernandes Saraceni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravantes : Claudio Rui Lugokenski e Outro Agravado : K S N Construtora e Incorporadora Ltda. Analisados, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Claudio Rui Lugokenski e Outro contra a decisão de fl. 199-TJ, proferida nos autos de Ação de Consignação em Pagamento nº 0029633-55.2011.8.16.0000, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a qual indeferiu o pedido de prova pericial, considerando a ausência de demonstração de relevância de tal prova. Inconformados, recorrem os Agravantes alegando, em síntese: "a) que os agravantes ajuizaram uma ação de consignação em pagamento requerendo o depósito judicial de parcelas do contrato, "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel", até decisão final onde se discute a validade das cláusulas contratuais e a apuração do quantum devido, sustentando que o agravado não cumpriu com a sua parte na obrigação contratual ; b) que o agravado não entregou o imóvel de conformidade com o contrato, uma vez que o imóvel apresenta defeitos construtivos, é menor do que o que consta no instrumento particular, a edícula não possui o mesmo padrão construtivo da casa, houve omissão de que a parte do fundo do terreno tratava-se de área de bosque nativo, o que por si só já desvaloriza o imóvel; c) que após a contestação e impugnação à contestação, o juízo determinou as partes que especificassem as provas que efetivamente pretendem produzir, ocasião em que os agravantes novamente requereram a produção de prova pericial. Requer a atribuição de efeito ativo ao presente recurso para que seja realizada prova pericial. É o breve relatório. DECIDO. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Exatamente nestes aspectos que merece amparo a pretensão dos Agravantes para concessão do efeito suspensivo almejado. Isto porque, os Agravantes lograram êxito em demonstrar qual a efetiva lesão grave e de difícil reparação que possa vir a sofrer até o final processamento e julgamento do recurso. Inquestionavelmente, essa r. decisão, ao impossibilitar a realização da prova pericial contábil, violou o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, segundo o qual o Juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença, "quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência" e, no caso, é indispensável pelas razões aventadas a realização da prova pericial. A pretensão dos agravantes encontra inclusive respaldo na lição de Theotonio Negrão, em "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", Saraiva, 32a. Ed., p. 404, nota 5 ao artigo 322, segundo o qual "em processo civil inexistente dispositivo que impeça o réu de produzir provas, qualquer que seja a natureza delas, condicionando-se, apenas, a que sejam pertinentes à causa e requeridas em tempo oportuno" , e, assim, agrilam os Agravantes. Ademais, este é o entendimento do STF; "existindo necessidade de dilação probatória para a aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal" (STF- 4ª. Turma, RESP 7404-AL, rei. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.91, deram provimento, v.u., DJU 30.9.91, p. 13.489)". Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Nestas condições, defiro o efeito ATIVO almejado, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0015 . Processo/Prot: 0810251-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/180740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000222 Ordinária. Agravante: Paulo Roberto Ramos. Advogado: Paulo Vinícius de Barros

Martins Junior, Maria Luíza Rosário de Freitas Pereira. Agravado: Izidoro Flumignan. Advogado: Izidoro Flumignan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por P. R. R. contra a decisão de fl. 224-TJ, proferida nos autos de Ordinária em fase de Execução nº 0029649-09.2011.8.16.0000, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a qual julgou correto o valor encontrado no cálculo do contador judicial, e determinou o prosseguimento da execução do julgado na importância deduzida no cálculo judicial. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) que o valor devido deveria ser atualizado até a data do depósito e, subtraindo do valor depositado, o saldo encontrado é que seria atualizado; b) que o saldo depositado encontra-se tão somente atualizado pelos acréscimos legais, o que representa dizer que houve a correção tão somente de acordo com os parâmetros fixados para atualização dos depósitos utilizados pela poupança, qual seja, aproximadamente 0,5% ao mês; c) que o cálculo do Contador fez incidir o percentual de 1% ao mês, desde a data do trânsito em julgado; d) que o prejuízo do agravante se traduz quando, ao se permitir a execução pelo valor equivocadamente apresentado pelo contador judicial, o agravante terá que suportar bloqueios em seu patrimônio em valor maior do que o efetivamente devido. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de suspender a decisão recorrida e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. DECIDO. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso não merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Exatamente nestes aspectos que carece de amparo a pretensão da Agravante para concessão do efeito suspensivo almejado. Isto porque, o Agravante não logrou êxito em demonstrar qual a efetiva lesão grave e de difícil reparação que possa vir a sofrer até o final processamento e julgamento do recurso. Veja-se que o valor foi depositado para garantia do juízo e não para pagamento ao exequente. Com efeito, estará sendo atualizado pelo índice de remuneração da caderneta de poupança. Todavia no montante devido, as atualizações deverão seguir as diretrizes do título executivo judicial, que poderá ser superior àquele depositado judicialmente, uma vez que os juros serão os legais. Assim, o devedor ao optar pelo depósito judicial para garantia do juízo, ao invés de efetuar o pronto adimplemento do débito devidamente atualizado ao credor, para obter o efeito liberatório da dívida, que extinguiria à execução, deve estar ciente de que, ao final, será o responsável pelo valor devidamente atualizado, até a data do efetivo pagamento, nos exatos termos do título judicial. Logo, os juros de mora são devidos até o efetivo pagamento, entendido este como a tradição do numerário do devedor para o credor (ou do depositário para o credor), porque a obrigação se extingue com o pagamento ao credor "EM DINHEIRO" e não com o mero depósito bancário para garantia do juízo. Portanto, a diferença entre o valor atualizado monetariamente pelo banco depositário deverá ser complementada pelo devedor, em favor do credor. Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Nestas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0016 . Processo/Prot: 0818787-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/215672. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000173 Execução de Sentença. Agravante: R. F. A. Advogado: Luciano Carlos Franzon, Marcela Virginia Thomaz. Agravado: L. Y. K.. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Luis Guilherme Pegoraro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Agravante : R. F. de A. Agravado : L. Y. B. Analisados, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por R. F. de A. contra a decisão de fl. 09/10-TJ, proferida nos autos de Indenização nº 0033596-71.2011.8.16.0000, em trâmite perante a 1ª Vara de Família de Londrina, a qual determinou que a agravante prestasse contas de todos os atos praticados na administração do patrimônio comum, bem como permitiu ao agravado imitar na posse de uma chácara. Inconformado, recorre a Agravante alegando, em síntese: "a) que Chácara Santa Rosa foi vendida a terceiro, conforme comprova a escritura pública de compra e venda juntada aos autos; b) que em nenhum momento após a venda do imóvel houve notícia de que o mesmo se encontrava abandonado; c) que a decisão agravada desconsiderou a realização do negócio que culminou com a alienação do imóvel do casal, bem como bens móveis que o guarneciam, sendo que todos estão na posse

do adquirente; d) que a execução teve seu processamento desvirtuado, exigindo o magistrado que a agravante preste contas da administração dos bens do casal; e) que este não é o meio adequado para exigir a prestação de contas, e que se o agravado pretende tal medida, deveria ter oposto embargos para apresentar as razões de seu infortismo com a administração dos bens exercida pela agravante. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de suspender a decisão recorrida e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. DECIDO 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso merece parcial concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Exatamente nestes aspectos que carece de amparo a pretensão da Agravante quanto ao pedido de efeito suspensivo na parte da decisão em que o juízo singular exigiu a prestação de contas. Isto porque, a Agravante não logrou êxito em demonstrar qual a efetiva lesão grave e de difícil reparação que possa vir a sofrer até o final processamento e julgamento do recurso. Por outro lado quanto a parte da decisão que permite a posse do agravado na Chácara, defiro o efeito suspensivo, eis que a agravante por meio da escritura pública de fls. 38/41 - TJ comprovou que o imóvel fora alienado fazendo atualmente parte de patrimônio de terceiro. Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Nestas condições, defiro parcialmente o efeito suspensivo almejado apenas em relação à parte da decisão em que o juízo singular permitiu a imissão do agravado no imóvel objeto da escritura pública de compra e venda, mantendo-se incólume as demais determinações, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0017 . Processo/Prot: 0819435-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/215992. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2010.00065913 Exibição de Documentos. Agravante: Aparecida Gamaliel dos Santos. Advogado: Jackson Luís Vicente. Agravado: Maria Aparecida Soares Januário. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 819.435-8 Agravante : Aparecida Gamaliel dos Santos. Agravado : Maria Aparecida Soares Januário. AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE FORMAL REQUISITO RECURSAL EXTRÍNSECO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 819.435-8, da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é Agravante APARECIDA GAMALIEL DOS SANTOS e Agravado MARIA APARECIDA SOARES JANUÁRIO. I RELATÓRIO: Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por APARECIDA GAMALIEL DOS SANTOS contra a decisão de fl. 32-TJ, proferida nos autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos nº 65913-17.2010.8.16.0014, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, a qual indeferiu os benefícios da Assistência Judiciária à Agravante. Irresignada sustenta a Agravante em suas razões recursais que: "a) apresentou aos autos os motivos que a enquadram aos benefícios da Lei 1.060/50, bem como sua declaração de imposto de renda como solicitado pelo Juízo a quo; b) comprovou que grande parte de sua renda é consumida por empréstimos feitos para o pagamento dos tratamentos de saúde de sua filha portadora de Síndrome de Down; c) o Juízo singular denegou o benefício de gratuidade processual levando em conta que sua renda ultrapassa em pequena monta a faixa limite de isenção do imposto de renda; d) a legitimidade para contestar o pedido de justiça gratuita é exclusiva da parte contrária, conforme o artigo 7º da Lei 1.060/50". Requereu a concessão do efeito ativo/suspensivo ao presente recurso, e ao final o provimento do mesmo para reforma da decisão, deferindo à Autora o benefício da Justiça Gratuita. É o relatório. II VOTO E FUNDAMENTAÇÃO. Compulsando os autos, constata-se que a Agravante não atentou para a juntada da cópia da declaração de hipossuficiência, postulação esta que poderia ser feita pela própria agravante ou por intermédio de seu advogado. Tal documento é um pressuposto extrínseco essencial para aferição do benefício de gratuidade processual, sem o qual o julgamento do mérito recursal torna-se prejudicado. Da análise dos autos afere-se que o presente recurso não comporta conhecimento, em razão da falta de documento indispensável a sua instrução, qual seja, a cópia da declaração de hipossuficiência. Dispõe o art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do

processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Acerca do assunto preleciona o eminente doutrinador Theotonio Negrão: "A juntada das peças obrigatórias do agravo é atribuição do agravante (mesmo no caso de beneficiário da justiça gratuita...). Não se admite a apresentação das peças obrigatórias à instrução do agravo após a protocolização deste, ressalvada a hipótese de justo impedimento." Portanto, ausente peça obrigatória à instrução recursal, não há como se oportunizar seja o vício suprido, pois a verificação dos requisitos recursais se dá no momento de sua interposição. Sobre o tema da inobservância da regularidade formal dos recursos, este E. Tribunal de Justiça tem adotado o seguinte entendimento majoritário: EMENTA: AGRAVO INTERNO DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EXAME DO CASO CONCRETO AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - VI CCv - Agr 0849365-0/01 - Rel.: Alexandre Barbosa Fabiani - Julg.: 17/01/2012 - Unânime - Pub.: 03/02/2012 - DJ 795). Dessa forma, é ónus do agravante formar o instrumento com as peças obrigatórias, a fim de oferecer ao julgador a exata compreensão da controvérsia, sob pena de o recurso não ser conhecido por irregularidade formal, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência. Da análise dos autos, denota-se que a Agravante deixou de instruir o recurso com a declaração de hipossuficiência, sendo, portanto, o reconhecimento da irregularidade formal medida que se impõe. III - DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, conforme fundamentação supra. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 10 de maio de 2012.

0018 . Processo/Prot: 0821175-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/202525. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0013.00012009 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Andrei de Oliveira Rech, Ivo Kraeski, Camila Loureiro Sachsid Mellinger. Agravado: Marlene Amaral. Advogado: Edson Luiz de Freitas, Savine Mertig Martins Prado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO SENTENÇA PRAZO DE UM ANO INÉRCIA LEGITIMIDADE EXCLUSIVA MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROCEDENCIA SENTENÇA AÇÃO COLETIVA AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ PROVA DE PAGAMENTO DA TAXA DEMONSTRADO COM TALAO QUITADO VALOR CONHECIDO E CERTO OBRIGAÇÃO DEVIDA PRAZO PRESCRICIONAL INOCORRENCIA EXERCÍCIO DA PRETENSÃO DENTRO DO LAPSO TEMPORAL LEGAL PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO - JUROS MORATÓRIOS FIXADOS NOS JUROS LEGAIS ABSTRAÇÃO DO QUANTUM NUMÉRICO CONCEITO GRAMATICAL DE JUROS LEGAIS PORTANTO, APLICA-SE O QUANTUM VIGENTE MULTA (ART. 475 J DO CPC) - APLICÁVEL BASTA INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS CONFIGURADO HONORÁRIOS ADVOGADO E CUSTAS CONDENAÇÃO CORRETAMENTE FIXADOS E DEVIDOS. JULGAMENTO MONOCRÁTICO NEGA SEGUIMENTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 821175-8, de Foz do Iguaçu - 1ª Vara Cível, em que é Agravante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e Agravado MARLENE AMARAL. I RELATÓRIO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 217/231 TJ, que, nos autos de Ação de Cumprimento de Sentença sob nº 0030628-68.2011.8.16.0000, em tramite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença. Sustenta, em suas razões recursais que: a) o agravado, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.078/90, tinha o prazo de um (1) ano para requerer o cumprimento da sentença coletiva, no qual, entretanto, permaneceu inerte, passando a legitimidade a ser do Ministério Público, devendo ser reconhecida e declarada a ilegitimidade de parte; b) não se sabendo o valor da execução por ser ilíquida, falta liquidez, o que impede a execução do alegado débito, aduzindo não ter apresentado o agravado, prova do pagamento mediante apresentação de documento de quitação; c) o prazo prescricional já teria sido alcançado, vez que, sendo ele, nos termos da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, o mesmo previsto para a propositura da ação, que, no caso, é de três (3) anos (art. 206, § 3º, incs. IV e V, do Código Civil), não há dúvida que o pleito de cumprimento de sentença, protocolado em 2008, o foi bem depois do trânsito em julgado da sentença, fato ocorrido em 03/10/2003, afirmando, por outro lado, que, mesmo na hipótese de se adotar o entendimento de que o prazo prescricional seria de cinco (5) anos, conforme estabelece a regra do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90, ainda assim, já teria ele sido ultrapassado quando da propositura da ação; d) a redução da taxa de juros moratórios, que, fixada na sentença em meio por cento (0,5%) ao mês, não poderia ser, nos autos de impugnação ao pleito de cumprimento de sentença, majorada para um por cento (1%) ao mês em relação ao período posterior à entrada em vigor do Código Civil de 2002; que não haja a incidência de multa conforme previsto o art. 475-J do CPC; e) que seja reformada a decisão na parte em que o condenou ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, sob a alegação de que, com o advento da Lei nº 11.352/2005, não mais existe processo autônomo de execução. Em síntese é o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Com efeito, o recurso foi interposto no decêndio legal, entretanto não preenche os seus requisitos de admissibilidade. Na dicção do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator, em decisão monocrática, poderá negar ou dar provimento a recurso, em determinadas situações. Esta é a redação do apontado dispositivo: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Desta forma, por conter o recurso em exame matéria já objeto de posição consolidada, consoante jurisprudência dominante desta

Corte e dos Tribunais Superiores, comporta a questão julgamento monocrático. O presente recurso não pode ter seguimento, pois, como será demonstrado, além de ser manifestamente improcedente é contrário à jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Entende a recorrente que, nos termos do art.100, do Código de Defesa do Consumidor, os particulares beneficiados com a sentença coletiva teriam apenas um ano para requerer o cumprimento do seu dispositivo, já que, após tal prazo, a legitimidade passaria a ser do Ministério Público. Em que pese o respeito devido ao entendimento da empresa recorrente, não tem ele procedência, vez que a regra do art. 100 do Código de Defesa do Consumidor não estabelece que, após o prazo de um ano contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, os beneficiários individuais da sentença não mais possam requerer a reparação individual dos prejuízos sofridos. Tal regra, em verdade, tem por finalidade evitar que o réu da ação coletiva, em razão da inércia de grande parte dos beneficiários da sentença, que muitas vezes podem ser titulares de direitos que, individualmente considerados, sejam insignificantes, mas que somados atinjam grandes valores pecuniários, fique, embora condenado na ação coletiva, sem reparar dano algum. Tal conclusão decorre da própria regra invocada pela ora agravante, que tem o seguinte teor: "Art. 100 Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida. Parágrafo único O produto da indenização devida reverterá para o Fundo criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985." Tanto é assim que os legitimados relacionados no art. 82 somente poderão promover a liquidação e execução da indenização quando "decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano". Não se mostra possível que, com base na mencionada regra, os beneficiários individuais fiquem impossibilitados de executar os seus créditos, ainda mais quando, como ocorre nos autos, não houve pedido de liquidação e execução por parte de qualquer dos legitimados indicados no art. 82 do Código de Defesa do Consumidor. Importante também ser mencionado que a 4ª Câmara Cível deste Tribunal já teve oportunidade de apreciar essa alegação, rejeitando-a (a) Agravo e Instrumento nº 583.496-2, Rel. Des. Maria Aparecida Blanco de Lima, DJ 27/05/2009; e (b) Agravo de Instrumento nº 618.419-6, Rel. Des. Lélia Samardá Giacomé, DJ 13/10/2009. Sustenta, por outro lado, que o título executivo é desprovido de liquidez. Em que pese o respeito devido a esse argumento, também é ele manifestamente improcedente. Diz-se isso porque o simples fato de a sentença ter sido prolatada em ação coletiva não gera a necessária obrigação de prévia liquidação do crédito do agravado. O fato de não ter havido discussão, nos autos da ação civil pública, a respeito do valor que cada consumidor teria direito a receber, não impede que estes postulem o cumprimento da sentença prolatada na ação coletiva, bastando apenas que apresentem prova da cobrança e do pagamento, se tiverem em poder deles, da taxa de esgoto e, ainda, que apresentem o cálculo discriminado e atualizado do montante que lhes é devido, nos exatos termos da norma contida no art. 475B, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo" Caso a agravante tenha convicção de que o valor postulado é excessivo ou indevido poderá, na primeira hipótese, limitar-se a pagar a parte que entende devida, apresentando, após a efetivação da penhora de bens necessários para garantir o pagamento da parte controversa, impugnação quanto ao restante, e, na segunda, poderá impugnar o cálculo em sua integralidade, ficando ciente de que, caso as impugnações não sejam acolhidas, além de arcar com o pagamento do débito também arcará com o pagamento de dez por cento (10%) sobre o valor impugnado. No caso em apreço, o agravado constituiu provas de que, durante o período em que a cobrança da taxa de esgoto foi considerada ilegal, pagou por tal serviço, que era cobrado na própria conta de água. E assim é porque, conforme se observa nas fls. 51 e 55 TJ e planilhas carreadas pela própria agravante, o agravado instruiu o seu pedido de cumprimento de sentença com o recibo de pagamento da conta de água e da taxa de esgoto. Ora, havendo sentença passada em julgado condenando a ora agravante a restituir aos seus consumidores os valores que pagaram título de taxa de esgoto durante determinado período e, ao lado disso, prova da indevida cobrança da taxa de esgoto a ilicitude da cobrança foi reconhecida na sentença prolatada na ação coletiva e também comprovação do respectivo pagamento, outra não pode ser a conclusão senão a de que o título executivo que embasa o pleito de cumprimento de sentença é certo e exigível. Quanto ao pleito do agravante, qual seja, de que a taxa de juros de mora seja reduzida para seis por cento (6%) ao ano, não pode ser acolhido. Sustenta o agravante que, tendo a sentença fixado a taxa de juros de mora de seis por cento (6%) ao ano, não poderia o magistrado, sob pena de ofensa à coisa julgada, ter estabelecido, ao julgar a impugnação ao pleito de cumprimento de sentença, que a partir da data em que passou a vigor o novo Código Civil os juros seriam de um por cento (1%) ao ano. O argumento do agravante, além de manifestamente improcedente, é contrário, inclusive, à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Quanto da prolação da sentença estava em vigor o Código Civil anterior, que previa em seu art. 1062 que a taxa de juros, quando não convencional, seria de seis por cento (6%) ao ano. Com isso, percebe-se que o magistrado previu a incidência dos juros legais. Diante disso certo concluir-se que, prevendo o dispositivo da sentença, a incidência dos juros legais, após a entrada em vigor do novo código civil, que previu novo percentual para os juros legais, a taxa destes passa a ser outra. Vale dizer: até o advento do novo Código Civil observava-se a taxa prevista no anterior código e, após isso, a nova taxa legal, exatamente como fez o Juiz a quo. A respeito dessa questão, mostra-se oportuna a transcrição de parte de ementa de recente julgamento do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE JUROS. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ART. 406

DO NOVO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC. 1. Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil, quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros de 1% ao mês a partir da lei nova. 2. Segundo a jurisprudência das duas Turmas de Direito Público desta Corte, devem ser examinadas quatro situações, levando-se em conta a data da prolação da sentença exequenda: (a) se esta foi proferida antes do CC/02 e determinou juros legais, deve ser observado que, até a entrada em vigor do Novo CC, os juros eram de 6% ao ano (art. 1.062 do CC/1916), elevando-se, a partir de então, para 12% ao ano; (b) se a sentença exequenda foi proferida antes da vigência do CC/02 e fixava juros de 6% ao ano, também se deve adequar os juros após a entrada em vigor dessa legislação, tendo em vista que a determinação de 6% ao ano apenas obedece aos parâmetros legais da época da prolação; (c) se a sentença é posterior à entrada em vigor do novo CC e determinar juros legais, também se considera de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, após, de 12% ao ano; e (d) se a sentença é posterior ao Novo CC e determina juros de 6% ao ano e não houver recurso, deve ser aplicado esse percentual, eis que a modificação depende de iniciativa da parte. 3. No caso, tendo sido a sentença exequenda prolatada em 08 de outubro de 1998 e fixado juros de 6% ao ano, correto o entendimento do Tribunal de origem ao determinar a incidência de juros de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, a partir de então, da taxa a que alude o art. 406 do Novo CC, conclusão que não caracteriza qualquer violação à coisa julgada." (REsp/112746/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJE 31/08/2009)." Certo, portanto, que o recurso na parte em que a agravante requer a aplicação de juros de mora no índice de seis por cento (6%) ao ano para o período posterior ao advento do novo Código Civil, não pode ser acolhido. Da reforma à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, não pode ser acolhido, vez que, conforme reiteradamente tem sido decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, é cabível, em sede de cumprimento de sentença, a fixação de honorários advocatícios em favor do patrono do exequente. Neste sentido podem ser transcritas as seguintes ementas de julgamento da mencionada Corte de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARTS. 17 E 18 DO CPC. INDENIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA INSTITUÍDA PELA LEI N.11.232/2005. CONDENAÇÃO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. É inviável a reforma de decisão já acobertada pelo manto da coisa julgada, ainda que proferida em desacordo com entendimento superveniente do STJ. 2. A interposição de recurso manifestamente infundado e protelatório caracteriza a conduta de litigância de má-fé prevista no art. 17 do CPC. 3. Na nova sistemática processual civil instituída pela Lei n. 11.232/2005, é cabível a condenação a honorários advocatícios no estágio da execução denominado "cumprimento de sentença". 4. Agravo regimental desprovido com a condenação da parte agravante em litigância de má-fé." (AgRg no Ag 1051596/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2009, DJe 31/08/2009)." Mais outra... "RECURSO ESPECIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. A Lei nº 11.232/05 alterou a natureza da execução de sentença, tornando-a apenas uma fase posterior ao julgamento do processo de conhecimento. 2. Sistemática processual que não modificou os critérios para fixação dos honorários advocatícios, devidos na fase de cumprimento da sentença. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (REsp 1035674/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 04/08/2009)." O pleito para que seja isento do pagamento de custas referentes ao procedimento do cumprimento de sentença não pode ser acolhido. No que diz respeito às custas referentes ao pleito de cumprimento de sentença não há dúvida de que são devidas, vez que a Lei Estadual nº 13.611/2002 expressamente prevê o adiantamento de custas na fase de execução. Importante também ser mencionado que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, mesmo com a edição da Lei nº 11.232/05, o processo de execução permanece, ou seja, a parte vencedora, se não houver o pagamento espontâneo da dívida, deve valer-se do processo de execução, agora denominado de cumprimento de sentença, no qual o devedor não mais é citado, mas simplesmente intimado para efetuar o pagamento. Aqui, mostra-se oportuna a transcrição da seguinte ementa de julgamento: "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma,

julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p.1). Do corpo do voto mostra-se oportuna a transcrição da seguinte passagem: "Acrescente-se, ainda, que o art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. No mais, o fato da execução agora ser um mero "incidente" do processo não impede a condenação em honorários, como, aliás, ocorre em sede de exceção de pré-executividade, na qual esta Corte admite a incidência da verba. Confira-se, nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 737.767/AL, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 22.05.2006; REsp 751.400/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 19.12.2005; e AgRg no REsp 631.478/MG, 3ª Turma, minha relatoria, DJ de 13.09.2004. Outro argumento que se põe favoravelmente ao arbitramento de honorários na fase de cumprimento da sentença decorre do fato de que a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. E nem poderia ser diferente, já que, naquele instante, sequer se sabe se o sucumbente irá cumprir espontaneamente a sentença ou se irá opor resistência." Restando certo, portanto, que o processo de execução, embora com procedimento mais simples, continua sendo o meio adequado para que o credor busque a satisfação de seu crédito, e, ainda, que há lei prevendo o pagamento de custas para as ações de execução, certo ser afirmado que a decisão agravada, ao determinar o pagamento das custas processuais não pode ser alterada. A respeito da existência de legislação estadual prevendo o pagamento de custas para as ações de execução. Mostra-se oportuna a transcrição de parte do voto exarado pela Eminentíssima Desembargadora Regina Afonso Portes quando do julgamento do Recurso de Agravado de Instrumento 490.906-2: "Ademais, às custas processuais devem ser aplicadas as disposições da Lei Estadual nº 13.611/2002 - e Lei nº 6.149/70 -, que regulamentam o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, porquanto se trate de norma suplementar às regras gerais previstas nos artigos 19 e 20º, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, vez que a Lei nº 11.232/2005 nada dispôs a respeito. O artigo 19, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. Desta forma, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual, à luz da Lei Estadual nº 13.611/2002 e da Lei Estadual nº 6.149/70, que dispõe sobre o Regime de Custas dos Atos Judiciais. A Lei nº 13.611/2002 prevê expressamente, na Tabela IX, inciso I, o adiantamento das custas processuais para a execução da sentença ou ainda como incidente processual, razão pela qual, continua sendo totalmente devido o adiantamento delas. A Lei Estadual nº 6.149/70, dispõe sobre o Regime de Custas dos Atos Judiciais, e legitima a dita cobrança nos seus artigos 38 e 43, que apresentam a seguinte redação: "Art. 38 - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; nos demais casos, na base de um terço. (...) Art. 43 - Os Escrivães do Cível, das Varas da Fazenda Pública, de Família e Registros Públicos, poderão exigir da parte autora ou requerente, a título de garantia das primeiras diligências a serem efetuadas e das despesas com material de expediente do Cartório, depósito inicial de quantia não excedente da metade de suas custas calculadas, salvo concordância expressa da parte interessada, quando o depósito, em V.R.C., poderá atingir até o valor total do cálculo, ficando responsáveis pelo preparo das parcelas devidas ao Contador e ao Partidor. (Os artigos 43 e 44, e seus respectivos parágrafos, tiveram nova redação, dada pela Lei nº 7567, de 8 de janeiro de 1982)." Importante ser mencionado que este Tribunal de Justiça, em mais de uma oportunidade, apreciou questões semelhantes a que se apresenta, adotando o mesmo entendimento aqui exposto. A título de ilustração, transcrevem-se ementas de julgados sobre a questão: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDENTE PROCEDIMENTAL - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19 E 20, §§ 1º e 2º DO CPC E TABELA IX, INC. I, DA LEI ESTADUAL Nº 13.611/02 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008, DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RECURSO DESPROVIDO." (Agravado de Instrumento nº 546.540-5, 4ª C. Cível, Rel. Des. Lélia Samardá Giacomel, DJ13/07/2009). Mais outra... "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LEI 11.232/05 QUE INCORPOROU A EXECUÇÃO AO PROCESSO DE CONHECIMENTO - CONDENAÇÃO E PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios 2. Mesmo se tratando de uma fase, o cumprimento de sentença não reduz o trabalho desenvolvido pela Serventia. Assim, é cabível a condenação do vencido ao pagamento das custas." (Agravado de Instrumento nº 490.906-2, 4ª. Câm. Cível, Rel. Des.ª Regina Afonso Portes, DJ 17/10/2008). Não há dúvida, assim, que as custas referentes ao pedido de cumprimento de sentença são devidas. O pleito para que a decisão, na parte em que condenou a agravante ao pagamento dos honorários advocatícios, seja reformada, também não pode ser acolhido, já que em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que adota o entendimento de que, mesmo em sede de pleito de cumprimento de sentença, devem ser arbitrados honorários advocatícios. Nesse sentido pode ser transcrita ementa de recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DA

SENTENÇA - CABIMENTO - PRECEDENTES DA TURMA - PROVIMENTO. I. Conquanto a nova sistemática trazida pela Lei nº 11.232/05 tenha alterado a natureza da execução de sentença que passou a ser mera fase complementar do processo de cognição, deixando de ser tratada como processo autônomo, não trouxe ela nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios, que são devidos no caso de não cumprimento da sentença no prazo, que corre a partir da intimação de seu advogado. Precedentes da Turma. Recurso Especial provido." (REsp 1074992/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJE 24/04/2009). A tese da prescrição também não pode ser acolhida, vez que manifestamente contrária à jurisprudência deste Tribunal de Justiça, que, reiteradamente, tem adotado o entendimento de que o prazo prescricional é de vinte (20) anos. Nesse sentido podem ser mencionados o julgamento dos seguintes recursos: Agravado de Instrumento nº 619.125-3, Rel. Des. Lélia Samardá Giacomel, DJ 13/10/2009; Agravado de Instrumento nº 633.752-2, 5ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Edison de Oliveira Macedo Filho, DJ 18/11/2009. Restando demonstrado que o presente recurso, além de manifestamente improcedente, também é contrário à jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento. III - DECISÃO: Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, por ser manifestamente inadmissível, nos termos da fundamentação supra e retro expandida. Comuniquese. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0019 - Processo/Prot: 0821686-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2011/224395. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000294 Ação de Despejo. Agravante: Altino Lopes Filho. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Raje Mustapha Kassem. Agravado: Mônica Carvello Montans Zamarian. Advogado: João Henrique Cruciol. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I RELATÓRIO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 136/137 TJ, que, nos autos de Ação de Despejo cumulada com cobrança de alugueis sob nº 0034884- 54.2011.8.16.0000, em tramite perante o Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, julgou improcedente a exceção de pré-executividade proposta pelo ora agravante. Sustenta, em suas razões recursais que: a) a ação de cumprimento de sentença ficou paralisada por culpa exclusiva da parte agravada por mais de 4 anos, demonstrando clara falta de interesse em prosseguir com a execução, realizando a liquidação da sentença; b) que a súmula 150 do STF dispõe que prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação; c) que a ação esta prescrita uma vez que segundo artigo 206, §3º, inciso I do Código Civil, o prazo é de três anos para cobrança de alugueis de prédios urbanos ou rústicos. Requereu o provimento do presente recurso para o fim de julgar extinta a presente execução, haja vista a incidência de prescrição. Em síntese é o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Conheço do recurso interposto porque presentes seus pressupostos de admissibilidade. Na dicção do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, o relator, em decisão monocrática, poderá negar ou dar provimento a recurso, em determinadas situações. Esta é a redação do apontado dispositivo: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." §1º-A- Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Acrescentado pela L-009.756-1998) Desta forma, por conter o recurso em exame matéria já objeto de posição consolidada, consoante jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores, comporta a questão julgamento monocrático. O presente recurso deve ter seguimento, pois, como será demonstrado esta em consonância com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Veja-se que O art. 206, § 3º, I, do Código Civil dispõe que prescreve em três anos "a pretensão relativa a alugueis de prédios urbanos ou rústicos". No caso dos autos a Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com ação de cobrança foi ajuizada em 08/04/1996, sendo que em 01/04/2005 houve a publicação do acordão que transitou em julgado em 28/04/2005, todavia somente em 26/05/2009 que a agravada protocolou o cumprimento de sentença, isto é mais de três anos após a publicação do acordão. Neste sentido, verifica-se prescrita a pretensão da agravada, uma vez que prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação, conforme súmula 150 do Superior Tribunal Federal. Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça: (...) 2. O prazo prescricional para o ajuizamento de ação de execução é mesmo prazo prescricional da ação de conhecimento, consoante orientação da Súmula n. 150 do Supremo Tribunal Federal. (...) (AgRg no Ag 1395337/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2011, DJe 31/05/2011). Restando demonstrado que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe dar provimento. III - DECISÃO: Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, §1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, nos termos da fundamentação supra e retro expandida. Comuniquese. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0020 - Processo/Prot: 0825678-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2011/269596. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0004277-16.2011.8.16.0014 Regulamentação de Visitas. Agravante: E. O.. Advogado: Maria Paula Fuganti. Agravado: E. D.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Agravante : E. d. O. Agravada : E. D. Analisados, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por E.d.O. contra a decisão de fl. 29-TJ,

proferida nos autos de Regulamentação de Visitas nº 4277-16.2011.8.16.0014, em trâmite perante a 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina/PR, a qual fixou a regulamentação de visita aos sábados e domingos alternados das 14h às 17h, sem supervisão materna. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese que: "a) a criança já se encontra com 5(cinco) anos de idade, e pela análise do relatório de estudo social inexistente qualquer impedimento, seja de que a ordem for para inviabilizar o Agravante de ter a companhia de sua filha nos finais de semana; b) aos sábados o Agravante trabalha até 12h(meio-dia), e que o mesmo não possui veículo para percorrer todo o caminho entre a sua casa e a da genitora da infante, e que se for mantido o horário fixado pelo MM. Juiz a quo o Agravante não conseguirá exercer o seu direito de visita com exatidão, pois passará no máximo com a filha; c) visando o interesse da criança de uma maior convivência com o pai faz-se necessária a reforma da decisão de primeiro grau visando permitir que a visitação seja feita de maneira ampliada, qual seja que o Agravante possa pegar a filha ao Sábado a partir das 13h e devolvê-la no Domingo às 18h; d) a genitora exerce enorme influência sobre a filha em relação ao relacionamento desta com o genitor, o que configura a alienação parental; e) a criança visitava o genitor tranquilamente após a separação do casal, inclusive pernoitava na casa paterna, no entanto, em virtude de conflitos que começaram a ocorrer entre o ex-casal, a genitora começou a impedir que o Agravante visitasse sua filha." Requer a atribuição de efeito ativo ao presente recurso para o fim de ampliar as visitas regulares do Agravante à sua filha, para que o mesmo possa pegá-la no Sábado às 13h, e entregá-la Às 18h de Domingo, e ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. DECIDO. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso merece a concessão parcial do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Em sede de cognição sumária, conforme extrai-se da síntese conclusiva do relatório de fls. 23/27, "(...)se faz necessário as visitas paternas, podendo ser modificadas futuramente. Pois o mesmo não demonstra ser uma pessoa que poderá fazer algum mal à própria filha". Portanto, tendo em vista o supra relatado, bem como a necessidade de maior convivência da criança com o pai, faz-se necessário a concessão parcial do efeito ativo/ suspensivo pleiteado, para que o genitor fique com a filha do ex-casal nos sábados das 13 horas às 18 horas, e aos domingos das 8 horas e 30 minutos às 18 horas, devendo o pernoite de sábado para domingo realizar-se na casa da genitora. Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Nestas condições, defiro parcialmente o efeito suspensivo almejado, para que o genitor fique com a filha do ex-casal nos sábados das 13 horas às 18 horas, e aos domingos das 8 horas e 30 minutos às 18 horas, devendo o pernoite de sábado para domingo realizar-se na casa da genitora, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. Curitiba, 4 de maio de 2012.

0021 . Processo/Prot: 0829737-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/136026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 829737-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Rafael Eisfeld Santos Me. Advogado: Nixon Alexsandro Fiori. Embargado: Ckl Administradora de Bens Ltda.. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Claudiomiro Prior, Izoel Mota Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 829.737-0/01 Embargante : Rafael Eisfeld Santos Me. Embargado : Ckl Administradora de Bens Ltda.. Considerando que o recurso de embargos de declaração de folhas 95/97-TJ apresenta efeito modificativo do acórdão de folhas 82/91- TJ, intime-se a embargada para, querendo, se manifestar no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias Curitiba, 21 de maio de 2012. Juíza Subst. 2º G. ANGELA MARIA MACHADO COSTA Relatora

0022 . Processo/Prot: 0829743-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/243625. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011993-73.2011.8.16.0021 Divórcio. Agravante: M. V. M.. Advogado: Bruno Domingues Lima da Silva, Tácio de Melo do Amaral Camargo. Agravado: L. T. V. M.. Advogado: Sueli Maria Oltramari. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por M. V. M. contra a decisão de fls. 12/13-TJ, proferida nos autos de Divórcio Litigioso com Antecipação de tutela nº 0038574-91.2011.8.16.0000 , em trâmite perante a Vara de Família de Cascavel, a qual concedeu liminar para fixação de alimentos provisórios em 1 salário mínimo, bem como procedeu o bloqueio de bens. Inconformada, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) que está em gozo do benefício de Auxílio-doença concedido pelo INSS, no valor de um salário mínimo, pois se trata de trabalhador rural em regime de economia familiar, ou seja, aquele trabalhador rural que labora em caráter de subsistência; b) que o filho, menor, com necessidades especiais recebe o benefício de caráter assistencial concedido pelo INSS, na monta de 1 salário mínimo, benefício este que tem como responsável pelo recebimento

e administração a agravada; c) que o bloqueio dos créditos na conta bancária do agravante é prejudicial a manutenção dos bens, adquiridos na vigência do casamento, além do pagamento das parcelas dos empréstimos realizados também na constância conjugal, conforme contratos e notas de serviço mecânico de veículo; d) que caso se mantenha o bloqueio poderá haver depreciação dos bens arrolados pela agravada no petítório inicial". Requer a atribuição do efeito suspensivo, para o fim de se fixar os alimentos em R\$ 200,00 reais mensais, bem como o desbloqueio dos das contas bancárias . É o breve relatório. DECIDO. 2. O agravante pleiteou a assistência judiciária e para tanto atendeu ao que preceitua o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, pois afirmou não ter condições de pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio, a fim de fazer jus ao benefício da assistência judiciária. Vejamos: "Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Isto posto, defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita No mais, cumpre por bem observar que a pretensão do agravante se baseia em fato novo, isto é, o fato de o agravante estar em auxílio-doença, que ainda não foi levantada perante o Juízo singular de primeiro grau, não podendo esta Corte se manifestar a respeito sob pena de supressão de instância e violação do duplo grau de jurisdição. A jurisprudência dominante desta corte segue no seguinte sentido: "APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS SENTENÇA QUE REJEITOU OS EMBARGOS OPOSTOS POR INTEMPESTIVIDADE TEMPESTIVIDADE DA OPOSIÇÃO INTERPOSIÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL RESOLUÇÃO Nº 16/2010, DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PROTOCOLO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO TÉRMINO DO RECESSO FORENSE TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA SENTENÇA ANULADA. COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PRETENSÃO DE ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA IMPOSSIBILIDADE QUESTÃO NÃO ENFRENTADA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO "(TJPR - 12ª C. Cível - AC 812004-5 - Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 14.12.2011 grifo nosso). Assim, deve haver a oportunidade do MM. Juízo a quo de se manifestar sobre novos fatos trazidos ao processo, respeitando-se assim o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. E, no mesmo sentido, leciona Amaral Santos: "No sistema brasileiro se devolve ao Juízo do recurso o conhecimento das mesmas razões suscitadas e discutidas no juízo 'a quo'. Haverá no Juízo do recurso, um novo pronunciamento, um novo julgamento com base no mesmo material de que se serviu o juiz de primeiro grau. Os argumentos poderão variar, mas com fundamentos nos mesmos fatos deduzidos e nas mesmas provas produzidas no Juízo inferior. Daí segue-se que as questões de fato não propostas no Juízo inferior não poderão ser suscitadas na apelação. A não ser assim, as novas questões de fato seriam apreciadas e decididas com ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição". (In Primeiras Linhas..., vol. 3, pg. 115). Isto posto verificada a supressão de instância, haja a vista a alegação de fatos novos, o não conhecimento medida que se impõe. III - DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, conforme fundamentação supra. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0023 . Processo/Prot: 0830474-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/243993. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2009.00001882 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. B. F. B.. Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo. Agravado: G. R. F. B., L. B. R. F. B., L. H. R. F. B.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Agravante : A. B. F. B. Agravados : G. R. F. B. L. B. R. F. B. L. H. R. F. B. Analisados, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por A. B. F. B. contra a decisão de fl. 36-TJ, complementada pela decisão de fl. 42-TJ, proferida nos autos de Ação de Exoneração de Alimentos nº 1882/2009, em trâmite perante a 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, a qual indeferiu o pedido de exoneração de alimentos aos filhos do Agravante. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese que: "a) a decisão agravada está em confronto com os art. 1.699 e art.1.699 do Código Civil; b) houve mudança tanto na situação financeira do Agravante, quanto na situação dos Agravados, uma vez que estes já atingiram a maioridade, podendo trabalhar e perceber sua própria remuneração, e que esta mudança autoriza a exoneração pleiteada; c) os art. 13 e 15 da Lei nº 5.478 lei de alimentos, regulam a possibilidade de se modificar a qualquer tempo a pensão estabelecida, em razão da alteração do binômio necessidade/possibilidade; d) o Agravante não tem condições de continuar arcado com o pagamento de pensão mensal sem o prejuízo de seu sustento." Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, o provimento do mesmo. É o breve relatório. DECIDO. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso não merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil

reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Exatamente nestes aspectos que carece de amparo a pretensão da Agravante para concessão do efeito suspensivo almejado. Isto porque, o Agravante não logrou êxito em juntar documentos comprobatórios de suas alegações. Conforme bem observado pelo MM. Juízo a quo na decisão Agravada de fl. 36-TJ: "2. A maioridade dos alimentados resta comprovada pelos documentos de fls. 15/17. Entretanto, a petição inicial alega que os alimentados não estão matriculados em estabelecimento de ensino médio ou superior, porém sem anexar qualquer documento capaz de permitir a verificação da verossimilhança dessa alegação." Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Nestas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. Curitiba, 09 de maio de 2012.

0024 . Processo/Prot: 0830844-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/237405. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0021770-31.2010.8.16.0017 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Lourdes Bim Areas. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Agravado: Darcy dos Santos Areas Junior, Gianni Mara Lippi Areas. Advogado: Andreza Cristina Mantovani, Antônio Lorenzoni Neto, Silvio Alexandre Fazzoli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : Lourdes Bim Areas. Agravados : Darcy dos Santos Areas Junior Gianni Mara Lippi Areas. Analisados, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Lourdes Bim Areas contra a decisão de fl. 188-TJ, proferida nos autos de Alvará Judicial nº 0039101-43.2011.8.16.0000, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, a qual indeferiu o pedido de alvará, entendendo que alvará incidental em inventário só é possível havendo acordo entre os sucessores. Inconformado, recorre a Agravante alegando, em síntese que objetiva a venda do imóvel pertencente ao espólio para o pagamento da dívida existente e já informada em tais autos e na ação de inventário, haja vista que referido bem é o único capaz de quitar todas as obrigações pendentes, cujas quais ultrapassam a monta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Alega, ainda, que o herdeiro Darcy dos Santos Areas Junior e sua esposa, constituíram procuradores habilitados nos autos, com o único objetivo de criar obstáculo ao acolhimento da avaliação judicial do imóvel em questão, juntando laudo informando que tal avaliação foi em valor muito inferior ao real valor de mercado do imóvel. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de suspender a decisão recorrida e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. DECIDO 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso não merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Todavia, ainda que a agravante tenha logrado êxito em demonstrar qual a efetiva lesão grave e de difícil reparação que possa vir a sofrer até o final processamento e julgamento do processo, há de se observar, entretanto, que uma vez instaurado o inventário, ainda que se tratem de verbas previstas na Lei nº 6.858/80, o pedido de alvará se processa incidentalmente nos próprios autos. Sabe-se que no curso do processo de inventário há várias situações que ensejam pedidos de alvará incidentais, dentre tais, para fins de alienação de bens, móveis ou imóveis, que integram o acervo inventariável e com a finalidade de outorga de escritura pública de bens imóveis decorrentes de negócios jurídicos formalizados em vida pelo de cujus (Exemplo gratia, contratos de promessa de compra e venda). Importante registrar que a concessão de alvará judicial, em quaisquer dos casos, exige sempre observância aos princípios da excepcionalidade e proteção aos interesses do espólio. Ocorre que nos casos de alvarás incidentais a alienação só poderá ocorrer caso sejam satisfeitas três condições: a) houver concordância de todos os herdeiros, b) autorização do juiz para a realização da venda, através de alvará, c) recolhimento do imposto de transmissão causa mortis (ICD) sobre o imóvel, devido pelos herdeiros à Fazenda Estadual. É exatamente pelo disposto no item "a", qual seja a concordância de todos os herdeiros que carece de amparo a pretensão da autora, não podendo, portanto, ser dado efeito suspensivo ao presente recurso. Ainda quanto ao disposto no item "a", forçoso é de se reconhecer a exceção nos casos em que, ainda que discordantes os herdeiros, a fim de preservar os bens do espólio e o interesse das partes, pode o magistrado deferir tal pedido. Entretanto, não é a situação que se verifica no presente caso. Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é

exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Nestas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012.

0025 . Processo/Prot: 0834119-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/252184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 0003564-77.2011.8.16.0002 Execução. Agravante: D. G. B. J.. Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Agravado: T. M. S. B.. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : D. G. B. J. Agravado : T. M. S. B. Analisados, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por D. G. B. J. contra a decisão de fl. 152/154-TJ, proferida nos autos de Execução de Alimentos nº 3564-77.2011.8.16.0002, em trâmite perante a 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, a qual determinou a expedição do mandado de prisão, tendo em vista o inadimplemento do Agravante às prestações de alimentos. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese que: "a) o Agravante foi beneficiado com a liminar concedida por este Relator em sede de Habeas Corpus (fls. 160/163-TJ); b) em audiência foi acordado entre as partes que o Agravante pagará às filhas a título de alimentos o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, bem como pagará o valor do condomínio do imóvel onde as filhas residem em companhia da mãe até a venda do mesmo; c) para o cônjuge virago o Agravante comprometeu a pagar por 16 meses o valor de R\$1.000,00(mil reais); d) além dos alimentos às filhas, pagou a ex-esposa despesas como condomínio e IPTU, além de despesas com remédio; e) os alimentos que seriam devidos à Agravada não só foram pagos, como também foram pagos além dos devidos; f) não acolher o Agravado de Instrumento é condenar o Agravante a pagar duas vezes." Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. DECIDO. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Nestas condições, concedo a liminar já que parte do pagamento em princípio se configura como despesas referentes a bens comuns do casal (IPTU), o que demonstra a existência da fumaça do bom direito. Com relação as demais despesas como os medicamentos da ex- cônjuge tais despesas, salvo melhor juízo, foram assim realizadas por mera liberalidade vez que encerrado o vínculo conjugal o dever de assistência mútua entre os cônjuges resta encerrado. De outra sorte a manutenção da ordem de prisão ensejaria em um malefício de proporções muito maiores cujo reflexo se daria justamente sob quem se deveria realmente proteger em razão da extinção do vínculo conjugal, ou seja, as filhas do casal, caracterizando, portanto, o prejuízo de difícil reparação. Assim, admitindo-se a prisão do Agravante seria o mesmo que deixar amingua de assistência os infantes. Por ora, ante a presença dos requisitos autorizadores, entendo que a melhor medida é a concessão da liminar deferindo o efeito suspensivo. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. Curitiba, 09 de maio de 2012.

0026 . Processo/Prot: 0845070-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/125846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 845070-0 Agravo de Instrumento. Embargante: F. B.. Advogado: Rafael Marques Gandolfi. Embargado: F. B. F. (Representado(a)), A. L. P. N. B. (Representado(a)). Advogado: Rita Maria Lamarão de Paula Soares, Rose Mary Buffara de Camargo Vianna. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista que o presente recurso apresenta efeitos modificativos , intímeme os embargados para que, querendo, se manifestem no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 16 de maio de 2012. Angela Maria Machado Costa Relatora

0027 . Processo/Prot: 0849608-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/330951. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001001 Liquidação de Sentença. Agravante: Companhia Municipal de Transito e Urbanização de Londrina - Cmtu-ld. Advogado: Davidson Santiago

Tavares, Cristel Rodrigues Bared. Agravado: Fossil Saneamento Ltda.. Advogado: Maisa Carla Orcioli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : Companhia Municipal de Transito e Urbanização de Londrina CMTU - LD. Agravado : Fossil Saneamento Ltda. Análises, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravado de Instrumento interposto por Companhia Municipal de Transito e Urbanização de Londrina CMTU - LD contra a decisão de fl. 18-TJ, proferida nos autos de Revisão de Contrato nº 0047921- 51.2011.8.16.0000, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a qual rejeitou os Embargos de Declaração por entender que não há a omissão apontada. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) a incompetência do Juízo Cível nos presentes autos, por ser de competência absoluta do Juízo da Fazenda Pública em razão da pessoa e da matéria; b) que segundo a resolução 09/2011, com vigência a partir de 15 de julho de 2011, nas causas em que o Estado do Paraná, os Municípios de Londrina e Tamarana, suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações forem interessadas na qualidade de autores, réus, assistentes ou oponentes, bem assim as causas a elas conexas e delas dependentes ou acessórias, o juízo competente é o de uma das Varas da Fazenda; c) que a decisão agravada, proferida em 15 de julho de 2011 é nula, haja vista ter sido proferida por juízo incompetente; d) que a decisão atacada não apreciou os argumentos que apontam excesso de execução que, à época, totalizavam a quantia de R\$ 394.201,50; e) que o expert cometeu erro crasso de pegar o reajuste concedido em Janeiro de 2005 e retroagi-lo aos meses de setembro a dezembro de 2004. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de suspender a decisão recorrida e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. DECIDO 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso não merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Exatamente nestes aspectos que carece de amparo a pretensão da Agravante para concessão do efeito suspensivo almejado. Isto porque, a Agravante não logrou êxito em demonstrar qual a efetiva lesão grave e de difícil reparação que possa vir a sofrer até o final processamento e julgamento do recurso. Veja-se que a decisão que foi objeto de embargos de Declaração foi concedida em 11 de Janeiro de 2001, data em que não havia a aplicabilidade da resolução 09/2011, que passou a ser regida em julho de 2011. Portanto tal decisão não é nula, uma vez que na época não se falava de incompetência de tal juízo. Do mesmo modo a decisão agravada, qual seja a que rejeitou os embargos de declaração, por mais que tenha sido dada na mesma data que passou a vigorar a resolução 09/2011, não pode ser declarada nula, já que quem deve decidir a cerca dos embargos de declaração é o mesmo juízo que residu a decisão objeto de embargos. Assim, não sendo incompetente na data da publicação da decisão não o será na decisão dos embargos declaratórios. Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Nestas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0028 - Processo/Prot: 0850975-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/330042. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.0000447 Cumprimento de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ivo Kraeski, Guilherme Di Luca. Agravado: Nilto Beker, Sandra Mara dos Santos Beker, Luciana Ferreira dos Santos, Audeir Goulard Dionizio, Jandira Ferreira dos Santos, Daniel da Silva Prestes, Alice Monteiro Barbosa, Elaine Mazalotti Matheus, Maria Mirce Martins, Moyses Tadeu Soares Louzada. Advogado: Ademar Martins Montoro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO SENTENÇA PRAZO DE UM ANO INÉRCIA LEGITIMIDADE EXCLUSIVA MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROCEDENCIA SENTENÇA AÇÃO COLETIVA AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ PROVA DE PAGAMENTO DA TAXA DEMONSTRADO VALOR CONHECIDO E CERTO OBRIGAÇÃO DEVIDA PRAZO PRESCRICIONAL INOCORRENCIA EXERCÍCIO DA PRETENSÃO DENTRO DO LAPSO TEMPORAL LEGAL PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO - JUROS MORATÓRIOS FIXADOS NOS JUROS LEGAIS ABSTRAÇÃO DO QUANTUM NUMÉRICO CONCEITO GRAMATICAL DE JUROS LEGAIS PORTANTO, APLICA-SE O QUANTUM VIGENTE - CUSTAS CONDENAÇÃO CORRETAMENTE FIXADOS E DEVIDOS. JULGAMENTO

MONOCRÁTICO NEGA SEGUIMENTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 850975-3, de Foz do Iguaçu - 2ª Vara Cível, em que é Agravante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e Agravados NILTO BEKER E OUTROS. I RELATÓRIO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 332/344 - TJ, que, nos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0048659-39.2011.8.16.0000, em tramite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, condenando ainda a parte exequente ao pagamento de 80% e a parte executada em 20% das custas processuais. Sustenta, em suas razões recursais que; a) o agravado, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.078/90, tinha o prazo de um (1) ano para requerer o cumprimento da sentença coletiva, no qual, entretanto, permaneceu inerte, passando a legitimidade a ser do Ministério Público, devendo ser reconhecida e declarada a ilegitimidade de parte; b) não se sabendo o valor da execução por ser ilíquida, falta liquidez, o que impede a execução do alegado débito, aduzindo não ter apresentado o agravado, prova do pagamento mediante apresentação de documento de quitação; c) o prazo prescricional já teria sido alcançado, vez que, sendo ele, nos termos da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, o mesmo previsto para a propositura da ação, que, no caso, é de três (3) anos (art. 206, § 3º, incs. IV e V, do Código Civil), afirmando, por outro lado, que, mesmo na hipótese de se adotar o entendimento de que o prazo prescricional seria de cinco (5) anos, conforme estabelece a regra do art. 270 do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90, ainda assim, já teria ele sido ultrapassado quando da propositura da ação; d) a redução da taxa de juros moratórios, que, fixada na sentença em meio por cento (0,5%) ao mês, não poderia ser, nos autos de impugnação ao pleito de cumprimento de sentença, majorada para um por cento (1%) ao mês em relação ao período posterior à entrada em vigor do Código Civil de 2002; e) que seja reformada a decisão na parte em que o condenou ao pagamento de custas processuais, sob a alegação de que não há que se falar em condenação ao pagamento de custas processuais, haja vista que tais custas não incidem tanto em sede de cumprimento da sentença quanto em sede de impugnação. Pugna pelo duplo efeito ao recurso. Em síntese é o relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Com efeito, o recurso foi interposto no decêndio legal, entretanto não preenche os seus requisitos de admissibilidade. Na dicção do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator, em decisão monocrática, poderá negar ou dar provimento a recurso, em determinadas situações. Esta é a redação do apontado dispositivo: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Desta forma, por conter o recurso em exame matéria já objeto de posição consolidada, consoante jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores, comporta a questão julgamento monocrático. O presente recurso não pode ter seguimento, pois, como será demonstrado, além de ser manifestamente improcedente é contrário à jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Entende a recorrente que, nos termos do art. 100, do Código de Defesa do Consumidor, os particulares beneficiados com a sentença coletiva teriam apenas um ano para requerer o cumprimento do seu dispositivo, já que, após tal prazo, a legitimidade passaria a ser do Ministério Público. Em que pese o respeito devido ao entendimento da empresa recorrente, não tem ele procedência, vez que a regra do art. 100 do Código de Defesa do Consumidor não estabelece que, após o prazo de um ano contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, os beneficiários individuais da sentença não mais possam requerer a reparação individual dos prejuízos sofridos. Tal regra, em verdade, tem por finalidade evitar que o réu da ação coletiva, em razão da inércia de grande parte dos beneficiários da sentença, que muitas vezes podem ser titulares de direitos que, individualmente considerados, sejam insignificantes, mas que somados atinjam grandes valores pecuniários, fique, embora condenado na ação coletiva, sem reparar dano algum. Tal conclusão decorre da própria regra invocada pela ora agravante, que tem o seguinte teor: "Art. 100 Decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano, poderão os legitimados do art. 82 promover a liquidação e execução da indenização devida. Parágrafo único O produto da indenização devida reverterá para o Fundo criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985." Tanto é assim que os legitimados relacionados no art. 82 somente poderão promover a liquidação e execução da indenização quando "decorrido o prazo de um ano sem habilitação de interessados em número compatível com a gravidade do dano". Não se mostra possível que, com base na mencionada regra, os beneficiários individuais fiquem impossibilitados de executar os seus créditos, ainda mais quando, como ocorre nos autos, não houve pedido de liquidação e execução por parte de qualquer dos legitimados indicados no art. 82 do Código de Defesa do Consumidor. Importante também ser mencionado que a 4ª Câmara Cível deste Tribunal já teve oportunidade de apreciar essa alegação, rejeitando-a (a) Agravo de Instrumento nº 583.496-2, Rel. Des. Maria Aparecida Branco de Lima, DJ 27/05/2009; e (b) Agravo de Instrumento nº 618.419-6, Rel. Des. Lélia Samardá Giacomê, DJ 13/10/2009. Sustenta, por outro lado, que o título executivo é desprovido de liquidez. Em que pese o respeito devido a esse argumento, também é ele manifestamente improcedente. Diz-se isso porque o simples fato de a sentença ter sido prolatada em ação coletiva não gera a necessária obrigação de prévia liquidação do crédito do agravado. O fato de não ter havido discussão, nos autos da ação civil pública, a respeito do valor que cada consumidor teria direito a receber, não impede que estes postulem o cumprimento da sentença prolatada na ação coletiva, bastando apenas que apresentem prova da cobrança e do pagamento, se tiverem em poder deles, da taxa de esgoto e, ainda, que apresentem o cálculo discriminado e atualizado do montante que lhes é devido, nos exatos termos da norma contida no art. 475B, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com

a memória discriminada e atualizada do cálculo". Caso a agravante tenha convicção de que o valor postulado é excessivo ou indevido poderá, na primeira hipótese, limitar-se a pagar a parte que entende devida, apresentando, após a efetivação da penhora de bens necessários para garantir o pagamento da parte controversa, impugnação quanto ao restante e, na segunda, poderá impugnar o cálculo em sua integridade, ficando ciente de que, caso as impugnações não sejam acolhidas, além de arcar com o pagamento do débito também arcará com o pagamento de dez por cento (10%) sobre o valor impugnado. No caso em apreço, o agravado constituiu provas de que, durante o período em que a cobrança da taxa de esgoto foi considerada ilegal, pagou por tal serviço, que era cobrado na própria conta de água. Ora, havendo sentença passada em julgado condenando a ora agravante a restituir aos seus consumidores os valores que pagaram título de taxa de esgoto durante determinado período e, ao lado disso, prova da indevida da cobrança da taxa de esgoto a ilicitude da cobrança foi reconhecida na sentença prolatada na ação coletiva e também comprovação do respectivo pagamento, outra não pode ser a conclusão senão a de que o título executivo que embasa o pleito de cumprimento de sentença é certo e exigível. Quanto ao pleito do agravante, qual seja, de que a taxa de juros de mora seja reduzida para seis por cento (6%) ao ano, não pode ser acolhido. Sustenta o agravante que, tendo a sentença fixado a taxa de juros de mora de seis por cento (6%) ao ano, não poderia o magistrado, sob pena de ofensa à coisa julgada, ter estabelecido, ao julgar a impugnação ao pleito de cumprimento de sentença, que a partir da data em que passou a vigor o novo Código Civil os juros seriam de um por cento (1%) ao ano. O argumento do agravante, além de manifestamente improcedente, é contrário, inclusive, à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Quanto da prolação da sentença estava em vigor o Código Civil anterior, que previa em seu art. 1062 que a taxa de juros, quando não convenionada, seria de seis por cento (6%) ao ano. Com isso, percebe-se que o magistrado previu a incidência dos juros legais. Diante disso certo concluir-se que, prevendo o dispositivo da sentença, a incidência dos juros legais, após a entrada em vigor do novo código civil, que previu novo percentual para os juros legais, a taxa destes passa a ser outra. Vale dizer: até o advento do novo Código Civil observava-se a taxa prevista no anterior código e, após isso, a nova taxa legal, exatamente como fez o Juiz a quo. A respeito dessa questão, mostra-se oportuna a transcrição de parte de ementa de recente julgamento do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVERSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE JUROS. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC. 1. Não há violação à coisa julgada e à norma do art. 406 do novo Código Civil, quando o título judicial exequendo, exarado em momento anterior ao CC/2002, fixa os juros de mora em 0,5% ao mês e, na execução do julgado, determina-se a incidência de juros de 1% ao mês a partir da lei nova. 2. Segundo a jurisprudência das duas Turmas de Direito Público desta Corte, devem ser examinadas quatro situações, levando-se em conta a data da prolação da sentença exequenda: (a) se esta foi proferida antes do CC/02 e determinado juros legais, deve ser observado que, até a entrada em vigor do Novo CC, os juros eram de 6% ao ano (art. 1.062 do CC/1916), elevando-se, a partir de então, para 12% ao ano; (b) se a sentença exequenda foi proferida antes da vigência do CC/02 e fixava juros de 6% ao ano, também se deve adequar os juros após a entrada em vigor dessa legislação, tendo em vista que a determinação de 6% ao ano apenas obedecia aos parâmetros legais da época da prolação; (c) se a sentença é posterior à entrada em vigor do novo CC e determinar juros legais, também se considera de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, após, de 12% ao ano; e (d) se a sentença é posterior ao Novo CC e determina juros de 6% ao ano e não houver recurso, deve ser aplicado esse percentual, eis que a modificação depende de iniciativa da parte. 3. No caso, tendo sido a sentença exequenda prolatada em 08 de outubro de 1998 e fixado juros de 6% ao ano, correto o entendimento do Tribunal de origem ao determinar a incidência de juros de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, a partir de então, da taxa a que alude o art. 406 do Novo CC, conclusão que não caracteriza qualquer violação à coisa julgada." (REsp1112746/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJE 31/08/2009)." Certo, portanto, que o recurso na parte em que a agravante requer a aplicação de juros de mora no índice de seis por cento (6%) ao ano para o período posterior ao advento do novo Código Civil, não pode ser acolhido. O pleito para que seja isento do pagamento de custas referentes ao procedimento do cumprimento de sentença não pode ser acolhido. No que diz respeito às custas referentes ao pleito de cumprimento de sentença não há dúvida de que são devidas, vez que a Lei Estadual nº 13.611/2002 expressamente prevê o adiantamento de custas na fase de execução. Importante também ser mencionado que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, mesmo com a edição da Lei nº 11.232/05, o processo de execução permanece, ou seja, a parte vencedora, se não houver o pagamento espontâneo da dívida, deve valer-se do processo de execução, agora denominado de cumprimento de sentença, no qual o devedor não mais é citado, mas simplesmente intimado para efetuar o pagamento. Aqui, mostra-se oportuna a transcrição da seguinte ementa de julgamento: "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença

se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p.1). Do corpo do voto mostra-se oportuna a transcrição da seguinte passagem: "Acrescente-se, ainda, que o art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. No mais, o fato da execução agora ser um mero "incidente" do processo não impede a condenação em honorários, como, aliás, ocorre em sede de exceção de pré-executividade, na qual esta Corte admite a incidência da verba. Confira-se, nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 737.767/AL, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 22.05.2006; REsp 751.400/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 19.12.2005; e AgrRg no REsp 631.478/MG, 3ª Turma, minha relatoria, DJ de 13.09.2004. A respeito da existência de legislação estadual prevendo o pagamento de custas para as ações de execução. Mostra-se oportuna a transcrição de parte do voto exarado pela Eminentíssima Desembargadora Regina Afonso Portes quando do julgamento do Recurso de Agravado de Instrumento 490.906-2: "Ademais, às custas processuais devem ser aplicadas as disposições da Lei Estadual nº 13.611/2002 - e Lei nº 6.149/70 -, que regulamentam o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, porquanto se trate de norma suplementar às regras gerais previstas nos artigos 19 e 20º, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, vez que a Lei nº 11.232/2005 nada dispôs a respeito. O artigo 19, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. Desta forma, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual, à luz da Lei Estadual nº 13.611/2002 e da Lei Estadual nº 6.149/70, que dispõe sobre o Regime de Custas dos Atos Judiciais. A Lei nº 13.611/2002 prevê expressamente, na Tabela IX, inciso I, o adiantamento das custas processuais para a execução da sentença ou ainda como incidente processual, razão pela qual, continua sendo totalmente devido o adiantamento delas. A Lei Estadual nº 6.149/70, dispõe sobre o Regime de Custas dos Atos Judiciais, e legítima a dita cobrança nos seus artigos 38 e 43, que apresentam a seguinte redação: "Art. 38 - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; nos demais casos, na base de um terço. (...) Art. 43 - Os Escrivães do Cível, das Varas da Fazenda Pública, de Família e Registros Públicos, poderão exigir da parte autora ou requerente, a título de garantia das primeiras diligências a serem efetuadas e das despesas com material de expediente do Cartório, depósito inicial de quantia são excedente da metade de suas custas calculadas, salvo concordância expressa da parte interessada, quando o depósito, em V.R.C., poderá atingir até o valor total do cálculo, ficando responsáveis pelo preparo das parcelas devidas ao Contador e ao Partidário. (Os artigos 43 e 44, e seus respectivos parágrafos, tiveram nova redação, dada pela Lei nº 7567, de 8 de janeiro de 1982)." Importante ser mencionado que este Tribunal de Justiça, em mais de uma oportunidade, apreciou questões semelhantes a que se apresenta, adotando o mesmo entendimento aqui exposto. A título e ilustração, transcrevem-se ementas de julgados sobre a questão: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INCIDENTE PROCEDIMENTAL - CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS EXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19 E 20, §§ 1º e 2º DO CPC E TABELA IX, INC. I, DA LEI ESTADUAL Nº 13.611/02 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008, DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ RECURSO DESPROVIDO." (Agravado de Instrumento nº 546.540-5, 4ª C. Cível, Rel. Des. Lélia Samardá Giacomet, DJ13/07/2009). Mais outra... "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LEI 11.232/05 QUE INCORPOROU A EXECUÇÃO AO PROCESSO DE CONHECIMENTO - CONDENAÇÃO E PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios 2. Mesmo se tratando de uma fase, o cumprimento de sentença não reduz o trabalho desenvolvido pela Serventia. Assim, é cabível a condenação do vencido ao pagamento das custas." (Agravado de Instrumento nº 490.906-2, 4ª. Câm. Cível, Rel. Des.ª Regina Afonso Portes, DJ 17/10/2008). Não há dúvida, assim, que as custas referentes ao pedido de cumprimento de sentença são devidas. O pleito para que a decisão, na parte em que condenou a agravante ao pagamento dos honorários advocatícios, seja reformada, também não pode ser acolhido, já que em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que adota o entendimento de que, mesmo em sede de pleito de cumprimento de sentença, devem ser arbitrados honorários advocatícios. A tese da prescrição também não pode ser acolhida, vez que manifestamente contrária

à jurisprudência deste Tribunal de Justiça, que, reiteradamente, tem adotado o entendimento de que o prazo prescricional é de vinte (20) anos. Nesse sentido podem ser mencionados o julgamento dos seguintes recursos: Agravo de Instrumento nº 619.125-3, Rel. Desa Lélia Samardá Giacomet, DJ 13/10/2009; Agravo de Instrumento nº 633.752-2, 5ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Edison de Oliveira Macedo Filho, DJ 18/11/2009. Assim, restando demonstrado que o presente recurso, além de manifestamente improcedente, também é contrário à jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento. III DECISÃO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, por ser manifestamente inadmissível, nos termos da fundamentação supra e retro expendida. Comunique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0029 . Processo/Prot: 0853301-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/351029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0046960-44.2010.8.16.0001 Indenização. Agravante: P. A. G.. Advogado: Alexandre César da Silva. Agravado: S. R. G.. Advogado: Rodrigo Shirai, Mariana Gonçalves Altomani. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : P. A. G. Agravado : S. R. G. Analisados, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por P.A.G. contra a decisão de fl. 25/32-TJ, proferida nos autos de Ordinária de Arbitramento de Alugueres cumulado com indenização e Obrigação de não Fazer nº 0050004-40.2011.8.16.0000, em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Curitiba, a qual concedeu o pedido tutela antecipada para arbitrar os alugueis em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais a ser pago todo dia 5 de cada mês, iniciando a primeira em 5 de outubro de 2010, reajustáveis anualmente pelo INPC, até que se ultime a partilha, bem como indeferiu, em sede de tutela antecipada, os pedidos de abstenção da agravada manter residindo no imóvel terceira pessoa, a abstenção de fazer alterações no imóvel, o reconhecimento quanto a existência de comodato antes da citação, forma de atualização dos alugueiros que não sejam pagos no vencimento. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) que o uso pela agravada da parte que toca a propriedade do agravante no imóvel geraria o direito deste em receber daquela ao menos R\$ 1.250,00, vez que houve a juntada de outras avaliações de imóveis localizados próximos aos dos litigantes, que demonstram valores aproximados a estes, quando não superiores; b) que o agravante não concorda com o uso do imóvel, para fins de moradia, de terceira pessoas, e sim suas filhas; c) que o pedido para que a agravada se abstenha de fazer qualquer alteração no imóvel não poderá ser apreciado apenas na fase da prolação da sentença, uma vez que inevitavelmente prejudicaria a avaliação mais correta, adequada e justa do imóvel; d) que a agravada deveria pagar alugueis ao agravante desde a data da notificação e não da citação; e) que a decisão não analisou o requerimento do agravante quanto à aplicação de multa de 2% por dia de atraso no pagamento das parcelas, mais juros de 1% ao mês e correção monetária a ser apurado com base no IGP-M. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de suspender a decisão recorrida e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. DECIDO. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso merece parcial concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Exatamente nestes aspectos que carece de amparo a pretensão da Agravante para concessão do efeito suspensivo almejado. Isto porque, o Agravante não logrou êxito em demonstrar qual a efetiva lesão grave e de difícil reparação que possa vir a sofrer até o final processamento e julgamento do recurso. Veja-se que a partilha dos bens do ex casal ainda encontra-se em processamento, deste modo somente com o fim desse processo poderá saber exatamente o que cada parte tem direito. Ainda para se dizer qual seria o valor correto e adequado a título de aluguel necessária uma maior produção de provas, pois não cabe ao agravante estimar tal valor. Assim, verificado que o terreno pertence exclusivamente ao agravante e tendo este trazido um valor de R\$ 800,00 reais, muito bem posta a sentença no sentido de que residindo a agravada conjuntamente com as filhas do casal, o valor do aluguel a título de antecipação de tutela se enquadra em R\$ 250,00 reais mensais, a ser pago todo dia 5 de cada mês, iniciando a primeira em 5 de outubro de 2010, reajustáveis anualmente pelo INPC, até que se ultime a partilha, com juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% por dia de atraso. Quanto as alegação do agravante de que a agravada mantém terceira pessoa residindo no imóvel, ressalta-se que não há nos autos provas suficientes a extrair a veracidade de tal alegação, e ainda que houvesse, a casa (construção) também pertence a agravada, bem como não se comprovou dano ou perigo irreparável que possa sofrer, no caso de uma terceira pessoa também estar residindo no local. Veja-se que o agravante pugna pela abstenção da agravada em fazer alterações no imóvel, do reconhecimento de comodato anterior a citação da agravada, todavia também não traz provas suficientes a conceder o efeito suspensivo/ativo. Ora, a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção

à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Ademais a concessão de tutela antecipada deve obedecer os requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam prova inequívoca e verossimilhança da alegação, o que não há no caso dos presentes autos. Nestas condições, defiro o efeito suspensivo/ativo almejado única e tão somente para o fim de fixar os juros de mora em 1% ao mês e multa de 2% por dia de atraso, no mais mantenho a decisão de primeiro grau, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0030 . Processo/Prot: 0856645-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/393745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0041020-64.2011.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Forbeci Representações Comerciais Ltda. Advogado: Katie Francielle Carlesse. Agravado: Alberto de Jesus Alves, Sandro de Jesus Alves, Maria de Jesus Alves. Advogado: Eliane Maria Marques. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Costa Barros). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO INSTRUMENTO DESPACHO QUE DEFERE LIMINARMENTE DESPEJO LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBSERVANCIA DA RACIONALIZAÇÃO E CELERIDADE DA ATIVIDADE JURISDICONAL PREVISÃO CONTIDA NO ART. 59, PARÁGRAFO 1º, INCISO VIII, DA LEI N.º 8.245/91, INTRODUZIDO PELA LEI N.º 12.112/2009. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO SEGUIMENTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 856645-4, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 6ª Vara Cível, em que é Agravante FORBECI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Agravados ALBERTO DE JESUS ALVES E OUTROS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória de fls. 26-TJ, proferida nos Autos de Despejo por Denúncia Vazia, em trâmite perante a 06ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, a qual concedeu a ordem liminar para o fim de determinar a desocupação do imóvel, no prazo de quinze dias, na forma do art. 59, §1º, da lei 8245/91. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese que: "I que as partes formalizaram Contrato de Locação para fins não residenciais por tempo determinado, em 1º de junho de 1995 até a data de 30 de maio de 1996; II que vencido o contrato, o mesmo restou prorrogado por prazo indeterminado por mais de dez anos, vigorando até a presente data; III que durante os dezesseis anos de contrato o Agravante jamais atrasou qualquer pagamento da obrigação contratual; IV que a Agravada não concedeu um prazo hábil para que a Agravante desocupasse o imóvel ou ainda procurasse outro imóvel com as mesmas características; V que a concessão da liminar na forma deferida afronta o princípio da continuidade da empresa em razão de obstar que a Agravante exerça sua atividade empresarial." Requer a atribuição da tutela antecipada ao recurso com a imediata revogação da liminar concedida e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. DECIDO 2. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do presente recurso, razão pela qual reclama seu processamento. O ponto nodal do inconformismo objeto da esgrima pelo Agravante diz respeito ao entendimento judicial consignado no r. Despacho inaugural da Ação de Despejo Por Denúncia Vazia (fl. 13 TJ), que se deu no seguinte sentido: "A ação de despejo foi intentada com base em denúncia vazia. Foi demonstrada a notificação extrajudicial, e prestada caução (fls.52), requisito exigido pelo artigo 59, §1º, da lei 8.245/91, bem como demonstrado ter expirado o prazo da locação contratualmente avençado. Tais fatos autorizam a concessão de ordem liminar para desocupação do imóvel, o que faço com base no artigo 59, §1º, da mencionada lei de regência. Em face do que foi exposto, acolho o pleito de liminar formulado, para o efeito de determinar a desocupação do imóvel, no prazo de quinze dias; excepe-se mandado. " Portanto, vale dizer que a solução do inconformismo está em se definir se o preceito contido no art. 59, §1º da Lei 8245/91, é aplicável a imóvel não residencial. Sabe-se nos Autos, com base no contrato de locação carreado aos autos, que entre as partes foi efetivamente celebrado contrato de locação de imóvel NÃO RESIDENCIAL, sendo tal fato incontroverso. Assim sendo, passa-se a análise do mencionado dispositivo legal, o qual menciona: "Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder - se - a liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: I - o descumprimento do mútuo acordo (art. 9º, inciso I), celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de seis meses para desocupação, contado da assinatura do instrumento; II - o disposto no inciso II do art. 47, havendo prova escrita da rescisão do contrato de trabalho ou sendo ela demonstrada em audiência prévia; III - o término do prazo da locação para temporada, tendo sido proposta a ação de despejo em até trinta dias após o vencimento do contrato; IV - a morte do locatário sem deixar sucessor legítimo na locação, de acordo com o referido no inciso I do art. 11, permanecendo no imóvel pessoas não autorizadas por lei; V - a permanência do sublocatário no imóvel, extinta a locação, celebrada com o locatário. VI o disposto no inciso IV do art. 9º, havendo a necessidade de se produzir reparações urgentes no imóvel, determinadas pelo poder público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário, ou, podendo, ele se recuse a consenti-las; (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009) VII o término do prazo notificador previsto no parágrafo único do art.

40, sem apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato; (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009) VIII o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada; (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009) IX a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. (Incluído pela Lei nº 12.112, de 2009)" Como se apercebe dos incisos supra mencionados, os quais autorizam o deferimento da liminar de despejo, tem-se que, será concedido quando: a) houver descumprimento do contrato; b) houver a rescisão do contrato de trabalho; c) houver termo da locação de temporada; d) houve a morte do locatário sem deixar sucessor responsável; e) houver permanência do sublocatário, estando rescindida a locação; f) estiver o imóvel sob risco; g) ocorrer termo as garantias do contrato; h) houver término da locação não residencial, e ajustado o despejo em 30 dias dela, e, finalmente, i) falta de pagamento do contrato, sem garantia. Assim, fora destes casos não há como se ostentar a envergadura de uma liminar de despejo, e mais, buscando adequar o dispositivo legal ao colorido fático posto a mesa nestes Autos, percebe-se que somente é aplicável ao caso o inciso VIII, vez que se trata de denúncia vazia. Pois bem, considerando a orientação legal que é no sentido de que deve haver, para fins de deferimento de liminar, a prova do "término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada", verifica-se que, pela documentação carreada, que o feito foi distribuído rigorosamente dentro do prazo estabelecido no inciso VIII, do art. 59, da Lei n.º 8.245/91, modificada com a inclusão dada pela Lei 12.112/2009. Vale dizer então, que este dispositivo diz respeito exatamente ao quadro contratual de locações não residenciais, de forma que não merece, com todo o respeito, maiores considerações. Com isto se tem que, formalmente o Autor/Agravado cumpriu com seu mister processual, logo pode estar assistido pelo direito de liminar para efetivar a retomada do imóvel. Por outro vértice, nem se olvida a hipótese aventada pelo Agravante acerca de que a medida liminar na forma deferida impede a continuidade da empresa. A retomada do imóvel pelo locador não significa ruína empresarial do locatário. Nada obstante a necessidade de empreender esforços para efetuar a mudança do local de seu estabelecimento e comunicar sua clientela, não há qualquer transformação na situação jurídica de empresário; apenas que o ponto físico do comércio deve passar para outra área geográfica. Desta forma, outro raciocínio jurídico não pode ser empregado que não seja o de que agiu corretamente a nobre magistrada de primeiro grau em seu r. Despacho inaugural, de forma a não merecer reparos, ademais, lastra-se ele em harmonia com o espírito das alterações trazidas pela Lei n.º 12.112/2009, sem deixar de mencionar que esvazia o processo de plano, dando presteza, eficiência e celeridade a atividade jurisdicional, reclamamos de toda a sociedade brasileira, especialmente se considerarmos o disposto no princípio da duração razoável do processo, o qual é garantia constitucional. Neste sentido é a jurisprudência pátria, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - DESPEJO LIMINAR - CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - POSSIBILIDADE DE DESPEJO IMEDIATO PRESEÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA - HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NO ARTIGO 59, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 8.245/91 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - CUMPRIMENTO PELA PROPRIETÁRIA CONFORME VALOR DA LOCAÇÃO ESTABELECIDO NO CONTRATO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO- (TJPR - 12ª C.Cível AI 0718071-8 - Arapongas - Rel.: Des. Clayton Camargo - Unânime - J. 09.02.2011)" Segue outra... "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL PRORROGADA POR TEMPO INDETERMINADO - DENÚNCIA VAZIA - ART. 59, § 1º, VIII - NOTIFICAÇÃO - DESOCUPAÇÃO LIMINAR - DEFERIMENTO - POSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. A interposição da Ação de Despejo fundada em denúncia vazia de locação não residencial não deve ocorrer dentro do prazo de 30 dias para saída voluntária do imóvel, mas sim, nos 30 dias após o término do prazo estipulado para desocupação, tendo em vista que a Lei é muito clara ao conceder ao locatário o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel, não podendo o locador entrar com a aludida ação neste período. (TJPR - 12ª C.Cível - AI 0695839-0 Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Rafael Augusto Cassetari - Unânime - J. 09.02.2011) Mais outra ... "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA DETERMINANDO O DESPEJO LIMINAR ASSINATURA NA PROCURAÇÃO DO AUTOR POR PESSOA QUE NÃO CONSTA NO CONTRATO SOCIAL MERA IRREGULARIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - POSSIBILIDADE DE DESPEJO IMEDIATO PRESEÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA (ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NO CASO DESCRITO NO ARTIGO 59, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 8.245/91 - BENEFITÓRIAS REALIZADAS QUE NÃO DÃO DIREITO À RETENÇÃO - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO - (TJPR - 12ª C.Cível - AI 0697185-5 - Apucarana - Rel.: Des. Clayton Camargo - Unânime - J. 01.12.2010) Finalmente esta... "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. NOTIFICAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL REGULARMENTE EFETUADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO"1. Do seu conteúdo se extrai: "Numa interpretação literal do inciso VIII, do artigo 59 da Lei 8245/91, a ação de despejo deveria ser proposta em 30 (trinta) dias contados da data em que o locatário foi notificado, para que fosse deferida a liminar. Porém, o art. 57 da mesma Lei exige que sejam concedidos 30 (trinta) dias para a desocupação no caso de denúncia vazia. Assim, mediante interpretação sistemática, pode-se dizer que a ação de despejo deve ser proposta em até 30 (trinta) dias após o término do prazo concedido

na notificação". 1 AI N. 710474-7, 11ª CC, rel. Des. Ruy Muggiati, publicado em 16/02/2011. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA - Agravado de Instrumento nº 730.225-0 fls. 10 LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL PRAZO INDETERMINADO - CONTRATO VERBAL - PROVA DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ENVIADA AO LOCATÁRIO - PRESEÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE DESPEJO. Precedentes desta corte citados por DES. COSTA BARROS Relator AI n. 533784-2, 12ª CC, rel. Des. Antonio Loyola Vieira, publicado em 24/11/2009. Decisão monocrática." Desta forma, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, por estar a pretensão em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, do qual comunga este relator, no sentido de que deve ser mantido na íntegra o r. Despacho guerreado, por ser possível a aplicação do art. 59, Parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei n.º 8.245/91, modificada com a inclusão dada pela Lei 12.112/2009, no presente feito, especialmente porque ela trata especificamente do contrato de locação não residencial. É como voto. III - DECISÃO: Diante do exposto, art. 557, do CPC, JULGO MONOCRATICAMENTE o presente feito e conheço do recurso para, de conseqüência, NEGAR SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, por estar a pretensão em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, pelas razões acima expendidas. Curitiba, 10 de maio de 2012.

0031 . Processo/Prot: 0856919-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/408131. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000571 Obrigação de Fazer. Agravante: Vivo S/A. Advogado: Gustavo Viana Camata, Louise Rainer Pereira Gionédís, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Mirella Parra Fulop. Agravado: Thiago Roberto Inácio Pereira. Advogado: Tiago Brene Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Leonardo Lustosa). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante: VIVO S/A Agravado: THIAGO ROBERTO INÁCIO PEREIRA Análises, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Vivo S/A contra a decisão de fl. 45-TJ, proferida nos autos de Ação Ordinária nº 0052130-63.2011.8.16.0000, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a qual fixou o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de multa diária em razão do descumprimento da sentença. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) que a medida imposta se mostra totalmente desproporcional à demanda proposta; b) que a emissão de fatura é evento mensal, não podendo o MM. Juiz de Direito delimitar multa diária por descumprimento; c) que a agravante não descumpriu a determinação judicial de conceder 10.000 minutos de ligações locais ao agravado; d) que das faturas apresentadas pode-se verificar que os valores cobrados a título de ligações locais são referentes a "chamada de Períodos anteriores". Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de suspender a decisão recorrida e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. DECIDO.

2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso merece a concessão parcial do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, para o fim de minorar a multa imposta, fixando em R\$ 300,00 (trezentos reais) ao dia. Ora, em sede de cognição sumária, o valor atribuído na hipótese de descumprimento se demonstra exacerbado, pois, em que pese ser dever das astreintes guardar caráter punitivo-educativo, de forma a desestimular o descumprimento da ordem, deve-se, também, atentar ao enriquecimento ilícito da outra parte, que no caso em tela, tem suas faturas de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Nestas condições, defiro parcialmente o efeito suspensivo almejado para o fim de minorar a multa imposta, fixando em R\$ 300,00 (trezentos reais) ao dia, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0032 . Processo/Prot: 0857141-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/390033. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2009.00002543 Alimentos. Agravante: M. A. M. M., R. D. M.. Advogado: Douglas Moreira Nunes, Emerson Carlos dos Santos. Agravado: N. V. T.. Advogado: Elisângela Ana Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Leonardo Lustosa). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. BENJAMIN ACACIO DE M E COSTA AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE ALIMENTOS DECISÃO MONOCRÁTICA GENITOR EMPREGADO RENDA INSUFICIENTE PARA PRESTAR ALIMENTOS RESPONSABILIDADE COMPLEMENTAR DOS AVÓS RECURSO CONHECIDO E

PARCIAMENTE PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 857141-5, de Londrina - 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho, em que é Agravantes M. A. DE M. M. E OUTRO e Agravado N. V. T. RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interpostos por M.A.M.M. e R.D.M. contra a decisão de fl. 37 - TJ, proferida nos autos de Alimentos nº 0052278-74.2011.8.16.0000, em trâmite perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Londrina, a qual concedeu a liminar fixando alimentos provisórios aos avós da agravada. Inconformado, recorrem os Agravantes alegando, em síntese: "a) que o genitor da agravada possui emprego fixo, trabalhando registrado na empresa Mx Terra Forte Terraplenagem Ltda.; b) que os agravantes só poderiam ser responsabilizados para o pagamento da pensão alimentícia em hipótese excepcional, e não com o pagamento principal; c) que o genitor da agravada possui condições de prover alimentos à mesma, ao passo que os agravantes estão desempregados, onde somente o segundo agravante exerce atividade de autônomo sozinho, e mantendo sozinho toda a sua família, e assim esse pagamento comprometeria o sustento e de sua família. Requerem a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. É o breve relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto. Na dicção do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator, em decisão monocrática, poderá negar ou dar provimento a recurso, em determinadas situações. Esta é a redação do apontado dispositivo: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im procedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Desta forma, por conter o recurso em exame matéria já objeto de posição consolidada, consoante jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores, comporta a questão julgamento monocrático. Apesar de possuírem fundamentalmente o mesmo propósito, qual seja, o de garantir o desenvolvimento saudável dos filhos, faz-se necessário distinguir o dever de sustento da responsabilidade alimentar. Sustentar é um dos atributos inerentes ao poder familiar, e consiste em educar e prover a subsistência material e moral de seus filhos, cessando-se tão logo atinjam a maioridade civil. Está previsto no art. 229 da Constituição Federal, art. 1566, IV, do Código Civil e art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis: "Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". "Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: IV - sustento, guarda e educação dos filhos; Estatuto da Criança e do Adolescente". "Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais". Já a obrigação alimentar consiste na responsabilidade de colaborar com o crescimento positivo do alimentando, independentemente de ter ou não o poder parental, e consiste em prestações cíclicas devidas pelo responsável, de acordo com as necessidades de quem as precisa e no limite das possibilidades de quem as paga. Essa responsabilidade alimentar é atribuída primeiramente aos pais. Entretanto, nos casos em que estes não dispõem de recursos para adimplir com a obrigação, sem prejuízo do sustento próprio, e havendo outros parentes que possuam condições de colaborar para o desenvolvimento sadio do alimentante, estes devem ser chamados. É o que se extrai da leitura dos arts. 1.696 e 1.698 do Código Civil, in verbis: "Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaído a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros". "Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide". Aspirou o legislador, com isso, garantir a subsistência tanto do alimentando, como dos pais, buscando evitar que nenhum passe por situação de precariedade. De acordo com os citados artigos, na ausência ou impossibilidade dos pais, deve-se buscar o auxílio dos ascendentes mais próximos em grau, sendo os avós os seguintes na ordem. Portanto, a responsabilidade alimentícia dos avós é puramente subsidiária e complementar. Cobrar alimentos destes será possível apenas quando os genitores não dispuserem de condições de arcar com o encargo estabelecido em lei. É, outrossim, tendente à complementação para quando os primeiros obrigados não conseguirem prestar integralmente a prestação de que necessita o alimentando. Este também é o entendimento do STJ: "Os avós, tendo condições, podem ser chamados a complementar o pensionamento prestado pelo pai que não supre de modo satisfatório a necessidade dos alimentandos" (STJ, Ac. 4ª T., Resp 119336/SP, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 11.6.02). Também, cita-se o voto do eminente Ministro Aldir Passarinho Jr., abaixo transcrito "No que toca à questão do dever dos avós em prestar alimentos aos netos, a orientação jurisprudencial desta Corte superior é a de que a responsabilidade é subsidiária, porém ela há de ser aferida concomitantemente com a suficiência ou não da prestação alimentar oferecida pelos pais, ou seja, há que se identificar se ela está ou não sendo prestada, e, ainda que o esteja, se ela é bastante ou não para o atendimento das necessidades do alimentando. Se ela já é oferecida e é suficiente, não há falar-se em complementação pelos avós. Se ela é oferecida e não atende integralmente às necessidades do menor, mas já alcança o limite de suportabilidade dos pais, então é possível a suplementação pelos avós". (REsp 858.506/DF, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008). Desse modo, demonstrado que o genitor do menor percebe quantias insuficientes ao sustento do filho, bem como que a genitora não possui condições para arcar sozinha com as despesas do menor, exsurge a necessidade de que o avô paterno seja chamado à contribuir com o sustento da criança, no montante fixado em R\$ 100,00, para que se possa manter o menor em condições minimamente dignas. Ainda, sendo o genitor pessoa empregada, percebendo salário mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta

reais), conforme depoimento pessoal do mesmo às fls. 81 TJ, bem como possuindo outro dois filhos, fixo os alimentos provisórios para o genitor em R\$ 100,00 (cem reais) mensais. Isso posto, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal De Justiça, dou parcial provimento ao Agravo de Instrumento interposto, para o fim de fixar alimentos provisórios em R\$ 100,00 (cem reais) aos agravantes e R\$ 100,00 (cem reais) ao genitor. III - DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, conforme fundamentação supra. Comunique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 11 de maio de 2012

0033 . Processo/Prot: 0857157-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/376957. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000145-54.2010.8.16.0141 Ordinária. Agravante: M. B.. Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi, Camilo de Toni, Neimar José Pompermaier. Agravado: M. M. S. A.. Advogado: Rafael Antonio Seben, Juliana Aparecida Felippi Seben. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Leonardo Lustosa). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamin Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : M. B. Agravado : M. M. S. A. Analisados, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por M. B. contra a decisão de fl. 13-TJ, proferida nos autos de Reconhecimento de União Estável nº 0052290-88.2011.8.16.0000, em trâmite perante a Vara única de Realeza, a qual mesmo reconhecendo a existência de crédito em favor da agravada, tendo em vista acordo realizado entre agravante e agravada, imputou o crédito ao agravante, para o fim de não causar prejuízo a escritania, devendo este ressarcimento dos prejuízos sofridos junto à agravada. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) que ajuizada a presente ação de Reconhecimento de União Estável que foi autuada e registrada sob nº 062/2010 numeração única nº 0000145- 54.2010.8.16.0141; b) que a agravada também ajuizou Ação de Reconhecimento de União Estável a qual foi autuada e registrada sob nº 456/2009 numeração única nº 00001149-63.2009.8.16.0141; c) que a ação ajuizada pelo agravante teve ritmo mais célere e após serem praticados alguns atos processuais, as partes formalizaram um acordo, nos autos ajuizado pelo agravante, em que restou observado que cada parte arcaria com o pagamento das custas processuais dos respectivos autos ajuizados; d) que o agravante quitou integralmente as custas processuais e remanescentes no feito em que figurou como autor; e) que a obrigação de tais custas é da agravada, conforme ficou expresso em acordo judicial homologado, não podendo recair sobre o agravante. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de suspender a decisão recorrida e, ao final, o provimento do recurso. É o breve relatório. DECIDO. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Exatamente nestes aspectos que merece amparo a pretensão do Agravante para concessão do efeito suspensivo almejado. Isto porque, o Agravante logrou êxito em demonstrar qual a efetiva lesão grave e de difícil reparação que possa vir a sofrer até o final processamento e julgamento do recurso. Veja-se que as fls. 14/19 TJ, o agravante firmou um acordo com a agravada em que esta ficaria responsável pelo pagamento das custas referentes aos autos nº 0001149-63.2009.8.16.0141, enquanto o agravante ficaria responsável pelos autos nº 0000145-54.2010.8.16.0141. note-se que as fls.22/27 - TJ, o agravante cumpriu sua parte no acordo, vez que quitou tais débitos, os quais se responsabilizou, ficando, portanto, exonerado de suas dívidas. Desse modo, tenho para mim que não houve uma transação visando o prejuízo da escritania, e sim um acordo para dividir as custas. Ressalta-se que o acordo foi homologado em esfera judicial, fls. 21 TJ. Assim, o fato de a escritania não ter logrado êxito em quitar seu saldo junto à agravada, não é motivo que justifique que tais custas sejam imputadas ao agravante, uma vez que a dívida pertence tão somente a agravada. Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Nestas condições, defiro o efeito suspensivo almejado, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0034 . Processo/Prot: 0857476-3 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2011/398044. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0001782-53.2010.8.16.0072 Divórcio. Suscitante: J. D. V. C. A. C. S. F.. Suscitado: J. D. V. C. A. C. C.. Interessado: A. A. M.. Advogado: Paulo Delazari, Julio Carlos de Souza. Interessado: A. A. C. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE NÃO IMPORTA NO DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - CONFLITO PROCEDENTE. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível em que é Suscitante JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ e Suscitado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE COLORADO. I RELATÓRIO A.A.M. ajuízo ação de divórcio litigioso em face de A.A.C.M. perante o juízo da Comarca de Colorado, em junho de 2010. Por meio do despacho de fls. 15, foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita e determinado a citação da parte requerida para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 20/10/2010, às 14h30min. A parte requerida foi devidamente citada, conforme certidão de fls. 19. A audiência designada para a data de 20/10/2010, não foi realizada, tendo em vista que a MM Juíza Titular estava de férias e o MM Juiz Substituto estava atendendo a casos urgentes e processos envolvendo réus presos, conforme certidão de fls. 20. Decorridos cerca de 7 meses da data do ajuizamento da ação, o magistrado determinou que abrisse vistas ao Ministério Público para a análise de competência, consoante fls. 23. Parecer do Ministério Público, às fls. 25-26, pelo qual opina pela remessa dos autos à Comarca de Santa Fé, tendo em vista que atualmente, o município de Colorado pertence à Comarca de Santa Fé - PR, que foi instalada no dia 28/09/2010. O magistrado Suscitante proferiu o despacho de fls. 28, por meio do qual determinou a remessa dos autos à Comarca de Santa Fé. Argumentou o magistrado, na oportunidade, que entende estar suprimida a competência do Juízo de Colorado, declarando a incompetência do Juízo para processar o feito. Remetidos os autos à Comarca de Santa Fé (fls. 30), o magistrado desta comarca suscitou conflito negativo de competência (fls. 32- 33). Sustentou o magistrado suscitante, em suas alegações, que a competência é fixada no momento em que a ação é proposta; que a instalação de nova comarca não possui o condão de alterar a competência territorial; que se trata a presente de competência relativa, a qual não pode ser declinada de ofício pelo juiz. Embora devidamente intimado, o magistrado Suscitado não prestou informações nos autos (fls. 45 e seguintes). Informações prestadas pelo magistrado Suscitante às fls. 50-53. A douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 55-61, em seu parecer opina pela procedência do conflito de competência. É o relatório. II VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO A questão ora debatida autoriza a aplicação do artigo 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, que autoriza o julgamento de plano de conflito de competência em caso de jurisprudência dominante no tribunal. Conforme determina a legislação processual vigente, a fixação da competência para julgamento de uma ação é determinada quando da sua propositura, salvo em casos de exceção, previstos em lei. É o que se infere da redação do artigo 87 do Código de Processo Civil: Art. 87. "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Observa-se, portanto, que a competência sempre será averiguada no momento em que é proposta a ação, salvo quando deixar de existir um órgão do Poder Judiciário ou se um novo fato ensejar na alteração da competência absoluta em razão da matéria ou da hierarquia. Importa destacar os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero acerca do referido dispositivo: "1. Perpetuação da Competência. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. Considera-se proposta a ação tanto que despachada ou simplesmente distribuída (art. 263, CPC). A fim de que o processo se desenvolva de maneira mais estável possível, possibilitando-se um deslinde mais célere para a causa, nossa legislação estabelece que eventuais modificações no estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente à propositura da ação não tem o condão de deslocar a competência do órgão jurisdicional, ressalvadas as exceções legais. Há determinação e perpetuação da competência (perpetuatio jurisdictionis, como por vezes se alude) com a propositura da ação". 1. MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 154. A questão trazida para análise desta Corte Recursal no julgamento deste conflito negativo de competência diz respeito a modificação (ou não) de competência territorial quando da criação de nova comarca. Como se observa do dispositivo legal supramencionado, a competência será fixada quando do ajuizamento da ação. Desta forma, a criação de nova comarca após o ajuizamento da ação não desloca a competência para julgamento das ações anteriores a sua criação: a uma porque que a competência em questão é relativa; e a duas porque houve a criação e não supressão de órgão do judiciário. Resta claro, portanto, que a criação de comarca após o ajuizamento de ação não tem o condão de modificar a competência para o seu julgamento tendo em vista que esta hipótese não se encontra na exceção do texto de lei. É neste mesmo sentido o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. POSTERIOR INSTALAÇÃO DE COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO JURISDICTIONIS. Precedentes do TJPR e do STJ. (TJPR 1ª CCv CC 892.862-1 Relator Convocado Fábio André Santos Muniz j. 09/03/2012) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - INSTALAÇÃO DE NOVA COMARCA, COMPOSTA TAMBÉM PELO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE O AUTOR - DEMANDA AJUIZADA EM DATA POSTERIOR - DISCUSSÃO A RESPEITO DA REGRA DO ART. 87 DO CPC IRRELEVANTE, NA ESPÉCIE - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECLINAR, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL (RELATIVA) - ART. 112 DO CPC E SÚMULA Nº 33 DO STJ - PRECEDENTES DESTA CORTE - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE, DE PLANO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (ART. 120 DO CPC). Decisão. (TJPR 11ª CCv CC 819.132-2 Relator

Des. Antonio Domingos Ramina Junior j. 24/01/2012) DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJPR 11ª CCv CC 848.449-0 Relator Des. Fernando Wolff Bodziak j. 09/12/2011) No caso dos autos, a ação foi proposta em junho de 2010 perante o juízo da Comarca de Colorado, momento no qual se perpetuou sua competência para julgamento do feito. A criação da Comarca de Santa Fé deu-se em 19/12/2008, pela Lei 16.029, ou seja, em momento posterior ao ajuizamento da ação, o que não importa no deslocamento de competência. Diante do exposto, deve ser julgado procedente o presente conflito negativo de competência, determinando a competência do Suscitado Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado para julgamento da ação. III DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o presente conflito negativo de competência, na forma autorizada pelo artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista jurisprudência dominante deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0035 . Processo/Prot: 0858620-5 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/391965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00000331 Separação. Agravante: A. C. S. B. O.. Advogado: Luis Gustavo Stremel, Solange do Rocio Cruzara. Agravado: M. A. B. O. (Representado(a) por sua mãe), D. A. B. O. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Luis Gustavo Stremel, Solange do Rocio Cruzara. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 858620-5 Agravante : A. C. S. B. O. Agravados : M. A. B. O. e outro (representados) 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 69, proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, nos autos de Revisional de Alimentos, que indeferiu o pedido de redução dos valores fixados a título de alimentos, feito em comum acordo, sob o argumento de que deveriam ajuizar demanda própria, não sendo aquela a via adequada. Inconformados, recorrem os autores. 2. Em não se vislumbrando pedido de efeito suspensivo, determinou-se o regular processamento do recurso. 3. Prestadas informações às fls. 83/84, noticiou a MMª Juíza, a revogação da decisão agravada. Tornou-se, assim, prejudicado o inconformismo manifestado no presente recurso, pois eliminado o asseverado gravame. 4. Diante disso, com fundamento no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Ofício-se. Autorizo a sra. Chefe da Seção a firmar o respectivo ofício de comunicação. Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 09 de maio de 2.012. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator Página 2 de 2

0036 . Processo/Prot: 0865503-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2011/453379. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 0004624-03.2010.8.16.0170 Dissolução/ Reconhecimento de Sociedade. Agravante: A. J. D. C.. Advogado: Michele Katiane Covatti, Leonardo Della Costa, Edinara Regina Schaefer Covatti. Agravado: T. R. B., M. B. D., V. B. D. C.. Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Hélio Lulu. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL, QUE PERDE RAZÃO DE EXISTIR RECURSO PREJUDICADO AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC I - A irresignação da agravante se direciona contra a decisão de fls. 35- TJ, proferida nos autos de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Alimentos n. 4624/2010, especificamente na parte que deferiu o pedido elaborado pela agravante de fls. 220/221, com a finalidade de que se retornasse a descontar o percentual de 30% (trinta por cento) da pensão do agravante recebida pelo INSS, haja vista a mesma ter argumentado que a suspensão de aludida pensão em audiência conciliatória foi equivocada, na medida em que tão-somente teria acordado para que de reduzisse a pensão do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) das pensões percebidas pelo recorrente, e não que uma das pensões fosse suspensa, pelo que, pleiteou pelo retorno dos descontos. Assevera o agravante, que o juízo "a quo" foi induzido a erro ao deferir tal pedido, na medida em que após acordo homologado pelas partes, ficou estabelecido que o recorrente pagasse 30% (trinta por cento) de sua pensão recebida pela empresa AERUS, bem como, suspenderia o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) da pensão recebida pelo INSS, visto que, em equivalência arcaria com outras despesas relacionadas aos filhos, quais sejam, mensalidade escolar, transporte escolar a ambos os filhos, entre outros. No entanto, após homologação do acordo, por erro do órgão previdenciário - INSS, mesmo após ter recebido ofício para suspendesse os descontos á título de pensão alimentícia, estes continuaram a ser deduzidos e repassados irregularmente a agravada cerca de 9 meses, até que o recorrente desse conta dos descontos efetuados em sua pensão. Nesse vértice, defende que a petição elaborada pela agravada (fls. 220/221-TJ) , na qual argumenta que o acordo homologado foi redigido erroneamente, é uma maneira arbil encontrada por esta, após ter sido surpreendida pela suspensão da pensão alimentícia que estava sendo auferida indevidamente, para que permaneça recebendo ilegalmente o que não lhe pertence, na medida em que o termo judicial mostra claramente que tal cessação, foi concordada em troca do recorrente arcar com outras despesas relacionadas aos filhos. Assevera que a manutenção da decisão combatida lhe causará risco de lesão grave e de difícil reparação, pelo que, requer a concessão do efeito ativo para a suspensão da decisão agravada, para que se retorne a ser cumprido tão somente ao acordado em termo judicial. A ilustre Relatora Originária, Juíza Substituta em 2º Grau Ângela Maria Machado Costa, atribuiu efeito suspensivo ao recurso às fl. 64/67, determinando

o regular processamento do feito. Sobrevieram informações do Juízo Singular noticiando a reconsideração da decisão agravada (f. 83 TJ). É o breve relato dos fatos. Decido, monocraticamente. Com fundamento no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, é de ser negado seguimento ao presente agravo de instrumento, porquanto sua apreciação restou prejudicada diante da perda superveniente de seu objeto, ocorrida com a reconsideração da decisão agravada promovida pelo Juízo Singular. O recurso resta prejudicado em consequência da ausência, a posteriori, de interesse recursal, já que o procedimento recursal instaurado pela agravante não é mais medida necessária à satisfação de seus interesses. É essa a previsão explícita do art. 529 do CPC, o qual prevê que se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo. Posto isso, nego seguimento ao recurso, porque prejudicado, nos termos dos arts. 529 c/c 557, caput, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 14 de maio de 2012. Desª DENISE KRÜGER PEREIRA Relatora

0037 . Processo/Prot: 0870372-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/467194. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2010.00000289 Alimentos. Agravante: M. P. P.. Advogado: Marcelo Pinezze Pereira. Agravado: N. F. P. P. (Representado(a)). Advogado: Sidnei de Souza Jardim. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Em ofício de fls. 138 dos autos de Agravo de Instrumento nº 870.372-8, o Juiz singular informa que o feito já se encontra sentenciado, constato, assim, que o presente Agravo de Instrumento perdeu seu objeto, pois a sentença exarada na ação originária prevalece e o provimento ou desprovimento deste Agravo não tem o condão de influenciar na situação processual originária, posto que os efeitos da decisão objurgada foram substituídos pelos efeitos da sentença que lhe é superveniente. II - Diante do exposto, com fulcro no artigo 200, XXIV, do Regimento Interno desta Corte, DECLARO EXTINTO o procedimento recursal pela perda do seu objeto. III - Publique-se e intem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno Magistrado singular. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção da 12ª Câmara Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J.V - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

0038 . Processo/Prot: 0873669-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459038. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2009.00000610 Alimentos. Agravante: V. M. S.. Advogado: Fábio Loureiro Costa. Agravado: B. M. S. (Representado(a) por sua mãe), V. M. S. F. (Representado(a) por sua mãe), R. M. S. (Representado(a) por sua mãe), R. M. P.. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR A REGULARIDADE FORMAL REQUISITO RECURSAL EXTRÍNSECO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 873669-8, de Londrina - 1ª Vara de Família e Anexos, em que é Agravante V. M. dos S. e Agravados B. M. dos S. E OUTROS. I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo V. M. dos S. contra a decisão de fl. 71-TJ, proferida nos autos de Execução de Alimentos nº 670/2009, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a qual indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) que fora executado em decorrência do não pagamento de prestações alimentícias; b) que pela falta de recursos fora preso, permanecendo alguns dias, quando seus familiares pagaram pouco menos da metade das prestações alimentícias devidas, para ser solto; c) que à época da homologação do acordo, o Juízo a quo não se manifestou acerca do pedido de gratuidade da justiça; d) que interpôs embargos de declaração visando sanear tal vício, tendo o M.M. Juiz a quo indeferido seu pedido; e) que não possui renda fixa, nem bens, bem como não declara imposto de renda. Requeveu a concessão do efeito ativo/suspensivo ao presente recurso, e ao final o provimento do mesmo para reforma da decisão, deferindo ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Compulsando os autos, constata-se que o Agravante não atentou para a juntada da cópia da declaração de hipossuficiência, postulação esta que poderia ser feita pelo próprio agravante ou por intermédio de seu advogado. Tal documento é um pressuposto extrínseco essencial para aferição do benefício de gratuidade processual, sem o qual o julgamento do mérito recursal torna-se prejudicado. Da análise dos autos afere-se que o presente recurso não comporta conhecimento, em razão da falta de documento indispensável a sua instrução, qual seja, a cópia da declaração de hipossuficiência. Dispõe o art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Acerca do assunto preleciona o eminente doutrinador Theotônio Negrão: "A juntada das peças obrigatórias do agravo é atribuída ao agravante (mesmo no caso de beneficiário da justiça gratuita...). Não se admite a apresentação das peças obrigatórias à instrução do agravo após a protocolização deste, ressalvada a hipótese de justo impedimento." Portanto, ausente peça obrigatória à instrução recursal, não há como se oportunizar seja o vício suprido, pois a verificação dos requisitos recursais se dá no momento de sua interposição. Sobre o tema da inobservância da regularidade formal dos recursos, este E. Tribunal de Justiça tem adotado o seguinte entendimento majoritário: EMENTA: AGRAVO INTERNO DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EXAME DO CASO CONCRETO AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - VI CCv - Agr 0849365-0/01 - Rel.: Alexandre

Barbosa Fabiani - Julg.: 17/01/2012 - Unânime - Pub.: 03/02/2012 - DJ 795). Dessa forma, é ônus do agravante formar o instrumento com as peças obrigatórias, a fim de oferecer ao julgador a exata compreensão da controvérsia, sob pena de o recurso não ser conhecido por irregularidade formal, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência. Da análise dos autos, denota-se que o Agravante deixou de instruir o recurso com a declaração de hipossuficiência, sendo, portanto, o reconhecimento da irregularidade formal medida que se impõe. III - DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, conforme fundamentação supra. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 10 de maio de 2012.

0039 . Processo/Prot: 0874753-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/463001. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006417-24.2001.8.16.0030 Inventário. Agravante: Silvinio da Costa Mendes. Advogado: José Melquiades da Rocha, José Melquiades da Rocha Junior, Jefferson Oscar Hecke, Maria Paula Melquiades da Rocha. Agravado: Espólio de Faustino Ferreira Mendes, Beatriz de Jesus Costa. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares. Interessado: Terezinha da Costa Mendes Batista. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Interessado: Emília da Costa Mendes, Jaime Antonio da Costa Mendes, Maria Preciosa Mendes Martins, Maria Mendes Fernandes, Mauro Sebastiany, Robson Sebastiany, Ronaldo Mendes Fernandes, Rodivaldo Mendes Fernandes, Rosângela Mendes Fernandes, Rosely Mendes Fernandes, Sandra Aparecida Mendes Martins, Sérgio Alfredo Mendes Martins, Sidnei Roberto Mendes Martins, Silvio Aparecido Mendes Martins, Simone de Fátima Mendes Martins, Jaime Machado Mendes, Renata Machado Mendes, Rafael Machado Mendes. Advogado: Sadi Meine. Interessado: Patrícia Mendes Batista Alves, Ana Carolina Mendes Batista, Edgar Vasconcelos Batista, Eduardo Mendes Batista, Talida Colombelli da Costa Mendes (Representado(a)), Miguel da Costa Mendes. Advogado: Rosemari Policeno de Camargo. Interessado: Michelle Naddeo da Costa Mendes. Advogado: Denilson Alves de Oliveira. Adm. Judicial: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I Tratam-se os autos de origem do Inventário sob nº 89/2001, do Espólio de Faustino Ferreira Mendes e Beatriz de Jesus Costa, no qual litigam diversos herdeiros, havendo uma Holding cujo capital social pertencia de forma substancial ao de cujus. O processo vem sendo conduzido em meio às animosidades constantes entre os herdeiros, já tendo sido nomeado inventariante e administrador judicial, com determinação expressa de afastamento de quaisquer dos herdeiros da administração das empresas que compõem a holding, a fim de preservar a renda e os bens do Espólio. O agravante interpôs petição requerendo uma série de providências às fls. 4.006/4.027 dos autos de origem (fls. 160/181-TJ). O Juízo, em despacho, às fls. 4.030/4.032 dos autos de origem, dentre outras determinações, consignou: "(...) VII As providências solicitadas pelo herdeiro Silvinio da Costa Mendes, não serão analisadas neste momento, vez que inoportuno. Isso porque, conforme já explanado pelo Juízo às fls. 3.873.888 as constantes questões periféricas e a visível animosidade existente entre os herdeiros é que faz com que a tramitação do presente inventário se estenda há tantos anos. A solução da controvérsia, por ora, se resume à apuração de créditos/direitos e débitos/deveres do espólio a fim de, finalmente, se efetuar a partilha dos bens. A celeridade na busca de tal solução, destaque-se, é ônus assiste a todas as partes. (...)" (grifos no original - fls. 186/186-TJ). Posteriormente, em virtude de que não apreciados os pedidos naquela ocasião, o ora agravante reiterou suas razões, às fls. 4.049/4.054 nos autos de origem (fls. 203/208-TJ), sobrevindo então a decisão agravada, fls. 4.090/4.091 autos de origem, da qual colaciona-se o seguinte trecho: "(...) V Quanto à administração da Holding, considerando a anuência expressa das partes (com exceção do herdeiro Silvinio da Costa Mendes, cuja argumentação se refuta eis que contrária ao entendimento deste Juízo já expressado nas decisões anteriormente proferidas) e do Ministério Público, fica autorizada por este Juízo a nomeação do Dr. Jorge Martins Szczypror como administrador das empresas que a compõem. (...)" (grifou-se) (fl. 244/245-TJ). Irresignado, aduziu o agravante, em síntese, ofensa ao art. 1.011 do Código Civil; irregularidade do prosseguimento do funcionamento das sociedades pertencentes ao Espólio, não somente ante ausência de affectio societatis, mas quanto à inobservância da forma prescrita em lei, uma vez que não houve necessárias alterações nos contratos sociais após o falecimento do de cujus. Requeveu assim a dissolução da holding, e consequente transferência dos bens imóveis das empresas para o Espólio, a fim de se proceder à partilha definitiva entre os herdeiros. Pugnou pelo afastamento dos herdeiros Terezinha da Costa Mendes Batista, Emília da Costa Mendes e Miguel da Costa Mendes da administração das empresas, alegando a ocorrência de usurpação e desvio de renda do Espólio. Pediu a concessão de liminar para arbitramento desde logo de alimentos a serem pagos pelo Espólio no valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem olvidar que tratar-se-á de adiantamento da legítima, provendo-se ao final o recurso nos moldes narrados. É o breve relato. II Presentes os requisitos de admissibilidade da espécie, conheço do recurso. Pretende o agravante a concessão de alimentos em caráter liminar a lhe serem pagos pelo Espólio. Para a concessão da tutela antecipada, é necessário o preenchimento dos requisitos do art. 527, III c/c art. 273, ambos do CPC. Em que pese as alegações do agravante, parece que conceder-lhe alimentos no atual andamento do feito, poderia tumultuar o processo. Sob outro vértice, consta dos autos que o recorrente já teria recebido inclusive empresa do de cujus como adiantamento da legítima (fl. 83-TJ), fato este não contestado, ao menos nas peças que instruíram o presente recurso, motivo pelo qual não está provado o alegado estado de miserabilidade a ensejar um provimento liminar inaudita altera pars, considerando ainda o caráter de irrepetibilidade dos alimentos. III Dessarte, em exame superficial, denego o efeito pretendido, sem prejuízo de revisão caso

haja mudança quanto à presença dos requisitos autorizadores da medida, os quais ora não foram vislumbrados, mormente porque não restou suficiente demonstrada a relevante fundamentação para tal concessão, que não possa aguardar a apreciação do recurso pelo d. Colegiado. IV Retifique-se a autuação nos termos declinados à fl. 03-TJ, a fim de dar publicidade aos atos processuais a todas as partes que integram a lide nos autos de origem, prevenindo nulidades. V Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. VI Intime-se o agravado para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VII Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VIII Após, voltem conclusos para julgamento. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 02 de maio de 2012. Des^a IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0040 . Processo/Prot: 0879163-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/25859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 0007960-97.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: A. D. L.. Advogado: Carla Roberta Silva Pereira. Agravado: D. V. L. L. (Representado(a)), V. F. L.. Advogado: José Paulo Leal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 879.163-5 DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: A. D. L.. AGRAVADO: D. V. L. L.. RELATOR: DES. ANTONIO LOYOLA VIEIRA. I- Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por A. D. L. contra despacho de fls. 29-TJ nos autos de Ação de Alimentos nº 7960-97.2011.8.16.0002, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara de Família desta capital, que deferiu a liminar para fixar alimentos provisórios em favor do filho menor no valor de 22% dos rendimentos líquidos recebidos pelo requerido, que deverá incidir no décimo terceiro salário e gratificações, excluindo-se apenas os descontos obrigatórios. Inicialmente o Agravante discorre sobre os fatos concretos do caso. Alega, em síntese, que tem outros dois filhos e uma nova família constituída; que já contribui com o Agravado voluntariamente com a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, bem como sempre atendeu as necessidades dos filhos com outras despesas extras; informa que possui um gasto mensal de R\$ 2.726,62 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) que extrapola seu salário mensal, o qual perfaz R\$ 1.007,00 (um mil e sete reais). Discorre sobre o binômio possibilidade/necessidade e da igualdade entre os filhos. Assim, requer a concessão do efeito suspensivo ao Recurso e, ao final, o seu provimento para o fim de manter o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de alimentos provisórios, até decisão final do processo de origem. O Juízo agravado forneceu informações, fls. 79, noticiando que manteve a decisão atacada e que o Agravante juntou cópia do Recurso, mas não há protocolo do Tribunal de Justiça. Ainda, informou que o feito está no aguardo da manifestação do autor quanto a especificação de provas. II- A princípio, a petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo os requisitos dos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. III- Da atenta leitura da decisão interlocutória atacada e dos documentos que instruem o presente Agravo de Instrumento, entendo, neste juízo de cognição sumária, não ser possível a concessão do efeito suspensivo almejado, para o fim de que sobrestada seja a decisão de primeiro grau, porquanto ausente seus requisitos. Destaco que os argumentos trazidos na inicial deste Recurso merecem esclarecimentos através do contraditório, principalmente para dirimir a dúvida acerca da necessidade do Agravado e da possibilidade do Agravante, sobretudo, em vista razão das informações prestadas pelo Magistrado singular, o qual apreciou todo o conteúdo do caderno processual. Dos documentos acostados pelo Agravante, neste exame não exauriente, não se vislumbra que a não concessão do efeito suspensivo possa causar situação de temeridade ao seu direito. Nesse passo, NEGÓ O EFEITO SUSPENSIVO almejado. IV- Comunique-se ao MM. Juiz a quo o teor inteiro da desta decisão. V- Intime-se o Agravado para responder, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinente, e, neste caso, intime-se o Agravante para, querendo, impugná-las, no prazo de 05 (cinco) dias. VI - Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VII- Fica autorizada a Chefia da Seção da 12ª Câmara Cível a assinar o ofício para maior celeridade. Curitiba, 07 de maio de 2012. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0041 . Processo/Prot: 0879296-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/14553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0063173-91.2011.8.16.0001 Interdição. Agravante (1): M. P. E. P.. Agravante (2): C. P. M. A.. Advogado: Claire Lottici. Agravado: P. P. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 879.296-9 AGRAVANTES : M. P. D. E. D. P. E OUTRA. AGRAVADO : P. P. M. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 879.296-9 de Curitiba 8ª Vara Cível, em que são Agravantes C. P. M. A e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Agravado P. P. M. A. Irresignação dos agravantes se direciona contra a decisão de fls. 36/40, sobretudo, na parte que declarou a incompetência absoluta do juízo a quo para processar e julgar os autos principais de Interdição, e, por conseguinte, determinou a remessa dos autos à uma das Varas especializadas de Família. Após ulteriores deliberações, às folhas 63-TJ dos autos de Agravo de Instrumento n. 879296-9, foi juntada informação prestada pelo juízo de primeiro grau, dando conta da reforma da decisão agravada, e que é objeto do presente recurso, para efeito de declarar a competência do juízo da 8ª Vara Cível para processar e julgar os autos de interdição supra indicados. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. Decisão Nessa linha, considerando que o juízo de primeiro grau se retratou da decisão agravada, verifica-se a perda de objeto do presente recurso. Diante disso, julgo prejudicado o agravo de instrumento interposto, face a perda do interesse recursal, "ex vi" do inciso VI do art. 267 do CPC. Arquivem-

se, oportunamente, após ciência do duto juízo originário. Cumpra-se e intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Ângela Maria Machado Costa. Juíza Substituta de Segundo Grau.

0042 . Processo/Prot: 0882255-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/369963. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001481-15.2010.8.16.0070 Ordinária. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Dourvan Westphal (maior de 60 anos), Eraldo Justino da Silva, José Van Dal (maior de 60 anos), João Antonio Dalsasso (maior de 60 anos), Leonildo Marculino do Prado, Marcio Martins Barbosa, Maria Aparecida Alves, Orlando Scotti, Raulino Westphal, Sergio Profeta dos Santos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Oto Luiz Sponholz). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL AÇÃO DECLARATÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 10904-03.2010 INOCORRÊNCIA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 104 DO CDC FALTA DE INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES NÃO CONFIGURADA DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO COM A ANEEL E INCOMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO PRESCRIÇÃO INAPLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL (ART. 206, §3º, IV DO CC) INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL GERAL (ART. 205, CC) REPASSE DO PIS/COFINS PARA OS CONSUMIDORES LEGALIDADE, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS) PRELIMINARES REJEITADAS E, NO MÉRITO, RECURSO PROVIDO DECISÃO MONOCRÁTICA. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no julgamento do REsp 976.836/RS, não há ilegalidade de repasse das contribuições sociais PIS/COFINS aos consumidores do serviço de energia elétrica quando da cobrança das tarifas. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 882.255-3 da Vara Única de Cidade Gaúcha, em que são, respectivamente, Apelante COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e Apelados DOURVAN WESTPHAL E OUTROS. I RELATÓRIO Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo juízo singular nos autos nº 1481-15.2010 de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica com Pedido de Repetição do Indébito. Na sentença, o magistrado julgou parcialmente procedente o pedido e condenou a instituição à repetição do indébito dos valores ilegalmente cobrados. Rateou as custas e as despesas processuais, incumbindo a parte ré o pagamento de 70% e a parte autora dos 30 % restantes. Fixou a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Irresignada, a Ré, ora Apelante interpôs o presente recurso de Apelação no qual alega: a) a ocorrência de litispendência; b) a falta de interesse de agir das pessoas jurídicas pela possibilidade de compensação do crédito tributário; c) a existência de litisconsórcio passivo necessário com a Aneel; d) a incompetência da justiça estadual para conhecimento da matéria; e) a prescrição; f) a legalidade do repasse do PIS/PASEP e COFINS; g) que é indevida a restituição em dobro do indébito. Os Apelados apresentaram suas contrarrazões ao recurso de apelação, às fls. 259-281, na qual rechaçaram os pontos fundamentados pela Apelante e requereram a manutenção da sentença. É o relatório. II VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, os recursos devem ser conhecidos. - Da litispendência Alega o Apelante que a presente ação está fulminada pela litispendência tendo em vista a existência da Ação Civil Pública nº 10904- 03.2010 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Razão, contudo, não lhe socorre. Conforme leciona o Código de Defesa do Consumidor, notadamente, o seu artigo 104, as ações coletivas não induzem litispendência. Observe-se: Art. 104. "As ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autos das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". É de se concluir, portanto, que constitui uma escolha do consumidor ingressar com uma ação individual enquanto pendente uma ação coletiva que possua o mesmo objeto, não havendo que se falar em extinção do processo por litispendência. Leciona Antonio Herman V. Benjamin: "Litispendência entre ações coletivas e individuais: A regra do art. 104, em verdade, encerra a lógica das normas processuais do CDC, no que diz respeito à coexistência entre ações coletivas e ações individuais. Neste sentido, afirma que as ações coletivas previstas no artigo 81 não induzem litispendência com as ações individuais, ou seja, a repetição de ação que já se encontra em tramitação (art. 301, §3º do CPC). Da mesma forma, em se tratando de efeitos da coisa julgada nas ações coletivas, estabelece o artigo que estes só beneficiarão o autor da ação individual na hipótese de ser requerida a suspensão do processo, no prazo de trinta dias da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva".1 Neste sentido se orienta a jurisprudência deste Tribunal: AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. (...) INEXISTÊNCIA. NO CASO, DE LITISPENDÊNCIA ENTRE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM TRÂMITE PERANTE A 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL E A PRESENTE AÇÃO INDIVIDUAL. REGRA QUE PREVÊ A OPÇÃO DOS AUTORES INDIVIDUAIS PELA SUSPENSÃO DO PROCESSO NO PRAZO DE 30 DIAS A 1 MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman V. e MIRAGEM, Bruno. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 1136. PARTIR DA EFETIVA CIÊNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO INDIVIDUAL DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO COLETIVA (ART. 104 DO CDC). OPÇÃO NÃO EXERCIDA. POR CONSEQUENTE, NÃO É POSSÍVEL SE ESTENDER OS EFEITOS DAS REFERIDAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS À PRESENTE AÇÃO INDIVIDUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR 13ª CCv AC 743.152-7 Relator Des. Fernando Wolff Bodziak j. 23/11/2011) Desta forma, afasta-se a preliminar de litispendência. - Da falta de interesse dos Autores Ainda preliminarmente ao mérito, o Apelante aduz a falta

de interesse de agir dos Apelados uma vez que a lei nº 10.833/2003 faculta às pessoas jurídicas a compensação do crédito tributário. Razão, novamente não lhe socorre. Conforme se observa da petição inicial, não há entre os integrantes do pólo ativo da presente ação, a presença de qualquer pessoa jurídica, sendo todas pessoas físicas, pelo que não há como acolher a presente preliminar de falta de interesse de agir. Contudo, é de se anotar que está sim presente nos autos o interesse de agir dos Autores da presente Ação Declaratória. A respeito da condição do interesse de agir, é de se notar que para haver sua configuração é necessário atentar-se, no processo, ao binômio da necessidade e utilidade. Desta forma, se ambos os requisitos estiverem presentes, configurado está o interesse de agir da parte postulante. O binômio é bem explicado por Fredie Didier Jr.2, cuja lição se destaca: "Há utilidade da jurisdição toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido. A providência jurisdicional reputa-se útil na medida em que `por sua natureza, verdadeiramente se revele sempre em tese apta a tutelar, de maneira tão completa quanto possível, a situação jurídica do requerente' (...). O exame da necessidade da jurisdição fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito. (...)" No caso dos autos, está presente o interesse de agir dos Autores da ação. A utilidade no provimento jurisdicional revela-se na medida em que através dele poderá ver declarada a ilegalidade de uma tarifa que lhe é cobrada e entende ser ilegal, bem como o seu direito de restituição. A necessidade, por sua vez, reside no fato de o consumidor ter que recorrer ao Poder Judiciário para assegurar o direito que entende devido. Assim, rejeita-se a preliminar levantada de falta de interesse de agir. - Do litisconsórcio passivo necessário com a Aneel e da competência da Justiça Federal Sustentada o Apelante, preliminarmente ao mérito, a necessidade de inclusão no pólo passivo da Agencia Nacional de Energia 2 DIDIER JR. Fredie e CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e o processo nos tribunais. v. 3. 8. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010. p. 51. Elétrica Aneel uma vez que o repasse aos consumidores do PIS/PASEP/COFINS se dá em decorrência de determinação expressa da agência. Afirma que, deste modo, deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal para julgamento da presente ação. Razão não assiste ao Apelante. Com relação à condição de ação da legitimidade de ser parte, Eduardo Arruda Alvim a conceitua como a pertinência subjetiva da ação: "Rodrigo da Cunha Lima Freire explica com profundidade: `(...) Por sua vez, a legitimidade é uma atribuição específica para agir concretamente, conferida exclusivamente pelo direito objetivo aos titulares da lide, podendo, também, por razões diversas, ser conferida a outras pessoas que não integram diretamente a relação jurídica afirmada em juízo. Há também que se diferenciar a legitimatio ad causam da legitimatio ad processum, requisito esse que não se confunde com a capacidade processual. Como regra, o direito objtivo atribui para agir em juízo diante de uma situação concreta, legitimação aos titulares da lide, por outras palavras, ao titulares da relação hipotética de direito material afirmada em juízo pelo autor, consoante os fatos narrados em sua petição inicial e os documentos que forem apresentados. A análise a respeito da presença ou ausência de legitimidade, dessa forma, deve ser realizada conforme a situação concreta trazida a juízo, mas , em principio, abstratamente, in statu assertionis". Arruda Alvim conceitua legitimidade ad causam como sendo `a atribuição pela lei ou pelo sistema do direito de ação do autor, possível titular ativo de uma dada relação ou situação jurídica, bem como a sujeição do réu aos efeitos jurídico- processuais e materiais da sentença. Normalmente, a legitimação para a causa é do possível titular do direito material (art. 6º)". Pode-se dizer, grosso modo, que a legitimação ad causam aiva e passiva significa a pertinência subjetiva da ação"3. 3 ALVIM, Eduardo Arruda. Direito Processual Civil. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 158. No caso dos autos, em que o direito material discutido é a legalidade do repasse pela Copel do PIS/COFINS aos consumidores, não se observa a necessária pertinência para inclusão no pólo passivo da Aneel, a qual é mera agência reguladora que sequer é atingida pelo resultado desta ação, seja ele pela procedência ou improcedência do pedido inicial. Uma vez que não restou deferido o pedido de inclusão da Agencia Reguladora Aneel no pólo passivo da presente ação, não há como prosperar o pedido de deslocamento da competência para julgamento do feito pela Justiça Federal. Ademais, é de se ressaltar que a competência da Justiça Federal é determinada pelo artigo 109 da Constituição Federal, e a questão ora debatida não se enquadra em quaisquer dos incisos da referida norma constitucional. Por estas razões, rejeitam-se as preliminares aventadas pelo apelante. - Da prescrição A Apelante alega, ainda, a ocorrência de prescrição uma vez que se aplica ao caso a regra do artigo 206, §3º, inciso IV do CPC, a qual estipula o prazo prescricional de 3 anos. Razão não assiste à Apelante. O dispositivo legal apontado pela Apelante como correto para fixação do prazo prescricional (art. 206, §3º, inc. IV do CPC) estipula o prazo de 3 (três) anos para a "pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa". Referido dispositivo não se aplica ao caso. A presente ação visa a discussão sobre a legalidade do repasse do PIS/COFINS para os consumidores do serviço de telefonia, visando a declaração de sua ilegalidade e, desta forma, a sua repetição. Observa-se com clareza que a controvérsia colocada para análise desta E. Corte Recursal não corresponde, pois, ao ressarcimento por enriquecimento sem causa. O enriquecimento sem causa encontra-se disciplinado nos artigos 884 e seguintes do Código Civil e pressupõe a ocorrência de um ato unilateral, ou seja, um ato que não seja embasado em uma causa jurídica. É o que explica Carlos Roberto Gonçalves: "A ausência de causa jurídica é o requisito mais importante, o que realmente configura o enriquecimento sem causa. É muito comum, em um negócio, um dos contratantes lucrar e outro perder. Mas não se pode falar em enriquecimento sem causa, porque houve um contrato entre ambos, uma causa jurídica para o lucro obtido. Configura-se enriquecimento sem causa somente quando inexistente contrato, ou dispositivo de lei, a justificar o aludido proveito, como ocorre no pagamento indevido".4 No caso dos autos não há que se falar em ausência de causa jurídica para o pagamento uma vez que ele decorre do contrato de prestação de serviço celebrado

entre consumidor e empresa prestadora do serviço de telefonia. 4 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais. 3. vol. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 625. Através de uma atenta análise dos parágrafos e incisos do artigo 206 do Código Civil, é de se observar que não há prazo prescricional específico para pretensões como a presente, motivo pelo qual se aplica o prazo geral de 10 anos, previsto em seu artigo 2055. É neste sentido, ainda, o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (...) PRESCRIÇÃO DECENAL (CC/02, ART. 205). REPASSE DO PIS E DA COFINS NA FATURA DE TELEFONIA. LEGITIMIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO UNÂNIME DE RECURSO SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESP 976.836/RS INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4.º, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA". (...) A apelante busca que não seja aplicado o prazo geral do artigo 205 do CC, mas o específico previsto no art. art.206, parágrafo 3º, IV do mesmo Código, previsto para a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Sem razão, porque conforme inteligência do artigo 886 do CC/02: "Não caberá restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido." Da interpretação de tal dispositivo depreende-se que, a pretensão ao enriquecimento sem causa tem caráter residual. O instituto do enriquecimento sem causa advém de fonte unilateral das obrigações, diferentemente do que ocorre no caso em apreço, quando a pretensão tem como fonte relação 5 Art. 205. "A prescrição ocorre em 10 (dez) anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor". contratual entre as partes (inclusive de consumo), em que se alega repasse/cobrança indevida do consumidor. (...) (TJPR 11ª CCv AC 802.147-2 Relatora Convocada Sandra Bauerman j. 28/03/2012) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. (...) PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENÁRIO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 205, CAPUT, CC/02. INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO TRIENAL. REPASSE DO PIS E DA COFINS NA FATURA TELEFÔNICA. LEGITIMIDADE. PREVISÃO NO §3º, DO ART. 9º, DA LEI N. 8.997/75. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO DE RECURSO SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4.º, DO CPC. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO". (TJPR 11ª CCv AC 841.664-6 Relator Des. Augusto Lopes Cortes j. 21/03/2012) Desta forma, deve ser rejeitada a prejudicial de mérito de prescrição, levantada pela Apelante. - Da legalidade do repasse de PIS/COFINS A questão acerca da legalidade do repasse da cobrança de PIS/COFINS pelas concessionárias de serviço público aos consumidores foi dirimida pelo Superior Tribunal de Justiça, na análise do REsp 976.836/RS, ao qual foi dado o procedimento dos recursos repetitivos previsto no artigo 543-C, do Código de Processo Civil. Em que pese no julgado em questão a controvérsia ser relativa aos serviços de telefonia, mostra-se coerente manter a mesma linha de julgamento para os casos de prestação de serviço de energia. O julgado, de relatoria do Ministro Luis Fux, restou assim ementado (destacando-se apenas algumas de suas sub-ementas): "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. PIS E COFINS. Repercussão jurídica do ônus financeiro aos usuários. FATURAS TELEFÔNICAS. LEGALIDADE. DISPOSIÇÃO NA LEI 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS ACÓRDOS CONFRONTADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. (...) 11. A legalidade da tarifa acrescida do PIS e da COFINS assenta-se no art. 9º, § 3º da Lei 8987/85 e no art. 108, § 4º da Lei 9.472/97, por isso que da dicção dos mencionados dispositivos legais dessume-se que é juridicamente possível o repasse de encargos, que pressupõe alteração da tarifa em função da criação ou extinção de tributos, consoante se infere da legislação in foco. (...) 13. A legalidade da tarifa e do repasse econômico do custo tributário encartado na mesma, exclui a antijuridicidade da transferência do ônus relativo ao PIS e à COFINS, tanto mais que, consoante reiterada jurisprudência desta Corte, a abusividade do Código de Defesa do Consumidor pressupõe cobrança ilícita, excessiva, que possibilita vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da equidade, inócorrentes no caso sub judice. Precedentes do STJ: REsp 994144/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJ de 03/04/2008; REsp 1036589/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIME (...) 30. O repasse econômico do PIS e da COFINS, nos moldes realizados pelas empresa concessionária de serviços de telefonia, revela pratica legal e condizente com as regras de economia e de mercado, sob o ângulo do direito do consumidor. (...) 32. Os tributos incidentes sobre o faturamento decorrente da prestação de serviços incidem sobre a remuneração auferida pelo concessionário, por isso que a criação ou a elevação dos tributos sobre a referida base de cálculo significa o surgimento ou o aumento de uma despesa. 33. É inquestionável que a tarifa pelos serviços telefônicos compreende uma remuneração destinada a compensar os valores desembolsados pela operadora a título de PIS e COFINS, tanto que sempre foi aplicada, desde o momento da outorga das concessões e autorizações. (...) 41. As questio iuris enfrentadas, matéria única reservada a esta Corte, permite-nos, no afã de cumprirmos a atividade de concreção através da subsunção das quaestio facti ao universo legal a que se submete o caso sub judice, concluir que: (a) o repasse econômico do PIS e da COFINS nas tarifas telefônicas é legítimo porquanto integra os custos repassáveis legalmente para os usuários no afã de manter a cláusula ptretra das concessões, consistente no

equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão; (b) o direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) não resulta violado pela ausência de demonstração pormenorizada dos custos do serviço, na medida em que a sua ratio legis concerne à informação instrumental acerca da servilidade do produto ou do serviço, visando a uma aquisição segura pelo consumidor, sendo indiferente saber a carga incidente sobre o mesmo; (c) a discriminação dos custos deve obedecer o princípio da legalidade, por isso que, carente de norma explícita a interpretação extensiva do Código de Defesa do Consumidor cede à legalidade estrita da lei das concessões e permissões, quanto aos deveres do concessionário, parte geral onde resta inexigível à retromencionada pretensão de explicitação". (...) (STJ Resp 976.836/RS Relator Ministro Luiz Fux j. 25/10/2010) Neste julgado, ficou assentada a legalidade do repasse das contribuições sociais aos consumidores, sem que tal prática configure ofensa às regras e aos princípios estampados no Código de Defesa do Consumidor. Destaca-se do julgado o entendimento de que o repasse destas contribuições está em consonância com a legislação pátria (art. 9º, §§2 e 3º da Lei 8.987/85 e art. 14 e 15 da Lei 9.427/96) de modo que a tarifa paga pelos usuários do serviço de energia pode compreender uma quantia que vise remunerar as prestadoras do serviço pelo que pagaram a título de PIS/COFINS. A conclusão obtida pelos Ministros reside no entendimento de que a questão do repasse das tarifas não se trata de questão a ser dirimida pelo viés da responsabilidade tributária. Trata-se, ao contrário, de atitude decorrente do regime de concessões de serviços públicos que estipula a tarifa a ser cobrada pelo serviço público a qual se adequará a tributação imposta à concessionária e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro. Desta forma, mostra-se legítimo repassar aos consumidores o pagamento do PIS/COFINS, de acordo com a fração do tributo relativa a cada usuário. É nesse sentido, inclusive, o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENERGIA ELÉTRICA - REPASSE NAS FATURAS DO PIS/PASEP E DA COFINS AO USUÁRIO/CONSUMIDOR - LEGALIDADE - PRECEDENTE DO STJ (RESP SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS) - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - READEQUAÇÃO. Considera-se legítimo o repasse do PIS e COFINS às tarifas relativas ao consumo de energia elétrica à luz da legislação aplicável à espécie a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adequada e constante atividade empresarial via prestação de serviço público. Ademais, a discriminação da alíquota nas faturas enviadas aos consumidores/usuários mostra-se eficaz meio informativo no intuito de traduzir transparência e permitir a fiscalização do serviço prestado. RECURSO PROVIDO POR DECISÃO UNIPessoal DO RELATOR (ART. 557, § 1º-A DO CPC)". (TJPR 11ª CCv AC 881.534-5 Relator Des. Gamaliel Seme Scaff j. 19/04/2012) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. SUSPENSÃO DO FEITO, ANTE A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ACERCA DA MESMA QUESTÃO. OPÇÃO QUE CABE AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 104 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. PESSOA JURÍDICA QUE É PARTE LEGÍTIMA A DISCUTIR A RESPEITO DA LEGALIDADE OU NÃO DO REPASSE DO PIS E COFINS ÀS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A ANEEL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENÁRIO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 205, CAPUT, CC/02. INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO TRIENAL OU QUINQUENAL. REPASSE DO PIS E DA COFINS NA FUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGITIMIDADE. PREVISÃO NO §3º, DO ART. 9º, DA LEI N. 8.897/75. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO UNÂNIME DE RECURSO SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4.º, DO CPC. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO". (TJPR 11ª CCv AC 889.943-6 Relator Des. Augusto Lopes Cortes j. 11/04/2012) Desta forma, e tendo em vista o julgamento do recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça, impõe-se reconhecer a legalidade do repasse do PIS/COFINS para os consumidores. Com o provimento do recurso neste tópico, resta prejudicada a sua análise quanto à repetição do indébito, uma vez que não há verbas a serem restituídas. - Da redistribuição dos ônus de sucumbência Com o provimento do recurso faz-se necessária readequar a distribuição das despesas processuais, para que sejam arcados em sua integralidade pelos Autores da ação. A verba honorária deve ser fixada em R\$ 500,00, conforme os parâmetros estabelecidos nas alíneas do parágrafo terceiro do artigo 20 do Código de Processo Civil. - Conclusão Diante do exposto, o voto é no sentido de conhecer do recurso interposto, rejeitar as preliminares e as prejudiciais de mérito arguidas pela Apelante e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a legalidade do repasse do PIS/COFINS aos consumidores, nos termos do voto e sua fundamentação. - Prequestionamento Conforme a fundamentação supra, tem-se por prequestionados os dispositivos legais apontados no recurso, que tenham expressa ou implicitamente pertinência com as questões examinadas no julgamento. III DISPOSITIVO Diante do exposto, dou provimento ao recurso de apelação, o que faço nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, tendo em vista o manifesto confronto da decisão guerreada com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora 0043. Processo/Prot: 0883305-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/28765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0048428-09.2011.8.16.0001 Revisional de Aluguel. Agravante: Sara Youssief. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Adriane Geronasso Antunes Correa,

Rildo Monteiro Amaro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Acerca do contido na certidão de fls. 48, diga a agravante. Após, voltem. Em 04/05/2012. Desª Joeci Machado Camargo

0044. Processo/Prot: 0886719-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/369969. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001611-05.2010.8.16.0070 Declaratória. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Apelado: Auto Posto Tapira Ltda, João Reche Lodi (maior de 60 anos), Espólio de José Cavalcante Siqueira, José Pereira de Souza, Espólio de Lourival Pauferro da Silva, Espólio Manuel Luiz Fernandes, Osvaldo Santo Soares, Espólio Reinaldo Fagundes da Silva, Sumiko Itami (maior de 60 anos), Kleber Campos de Lima (maior de 60 anos), Wilson Aparecido do Santos. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL AÇÃO DECLARATÓRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 10904-03.2010 INOCORRÊNCIA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 104 DO CDC FALTA DE INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES NÃO CONFIGURADA DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO COM A ANEEL E INCOMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO PRESCRIÇÃO INAPLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL (ART. 206, §3º, IV DO CC) INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL GERAL (ART. 205, CC) REPASSE DO PIS/COFINS PARA OS CONSUMIDORES LEGALIDADE, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS) PRELIMINARES REJEITADAS E, NO MÉRITO, RECURSO PROVIDO DECISÃO MONOCRÁTICA. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no julgamento do Resp 976.836/RS, não há ilegalidade no repasse das contribuições sociais PIS/COFINS aos consumidores do serviço de energia elétrica quando da cobrança das tarifas. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 886.719-8 da Vara Única de Cidade Gaúcha, em que são, respectivamente, Apelante COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e Apelados AUTOPOSTO TAPIRA LTDA E OUTROS. I RELATÓRIO Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo juízo singular nos autos nº 14611-05.2010 de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica com Pedido de Repetição do Indébito. Na sentença, o magistrado julgou parcialmente procedente o pedido e condenou a instituição à repetição do indébito dos valores ilegalmente cobrados. Rateou as custas e as despesas processuais, incumbindo a parte ré o pagamento de 70% e a parte autora dos 30% restantes. Fixou a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Irresignada, a Ré, ora Apelante interpôs o presente recurso de Apelação no qual alega: a) a ocorrência de litispendência; b) a falta de interesse de agir das pessoas jurídicas pela possibilidade de compensação do crédito tributário; c) a existência de litisconsórcio passivo necessário com a Aneel; d) a incompetência da justiça estadual para conhecimento da matéria; e) a prescrição; f) a legalidade do repasse do PIS/PASEP e COFINS; g) que é indevida a restituição em dobro do indébito. Os Apelados apresentaram suas contrarrazões ao recurso de apelação, às fls. 223-245, na qual rechaçaram os pontos fundamentados pela Apelante e requereram a manutenção da sentença. É o relatório. II VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, os recursos devem ser conhecidos. - Da litispendência Alega o Apelante que a presente ação está fulminada pela litispendência tendo em vista a existência da Ação Civil Pública nº 10904- 03.2010 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Razão, contudo, não lhe socorre. Conforme leciona o Código de Defesa do Consumidor, notadamente, o seu artigo 104, as ações coletivas não induzem litispendência. Observe-se: Art. 104. "As ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autos das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". É de se concluir, portanto, que constitui uma escolha do consumidor ingressar com uma ação individual enquanto pendente uma ação coletiva que possua o mesmo objeto, não havendo que se falar em extinção do processo por litispendência. Leciona Antonio Herman V. Benjamin: "Litispendência entre ações coletivas e individuais: A regra do art. 104, em verdade, encerra a lógica das normas processuais do CDC, no que diz respeito à coexistência entre ações coletivas e ações individuais. Neste sentido, afirma que as ações coletivas previstas no artigo 81 não induzem litispendência com as ações individuais, ou seja, a repetição de ação que já se encontra em tramitação (art. 301, §3º do CPC). Da mesma forma, em se tratando de efeitos da coisa julgada nas ações coletivas, estabelece o artigo que estes só beneficiarão o autor da ação individual na hipótese de ser requerida a suspensão do processo, no prazo de trinta dias da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva".1 Neste sentido se orienta a jurisprudência deste Tribunal: AÇÃO DE COBRANÇA. POUPANÇA. (...) INEXISTÊNCIA, NO CASO, DE LITISPENDÊNCIA ENTRE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM TRÂMITE PERANTE A 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL E A PRESENTE AÇÃO INDIVIDUAL. REGRA QUE PREVÊ A OPÇÃO DOS AUTORES INDIVIDUAIS PELA SUSPENSÃO DO PROCESSO NO PRAZO DE 30 DIAS A 1 MARQUÊS, Claudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman V. e MIRAGEM, Bruno. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 1136. PARTIR DA EFETIVA CIÊNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO INDIVIDUAL DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO COLETIVA (ART. 104 DO CDC). OPÇÃO NÃO EXERCIDA. POR CONSEQUENTE, NÃO É POSSÍVEL SE ESTENDER OS EFEITOS DAS REFERIDAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS À PRESENTE AÇÃO INDIVIDUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR 13ª CCv AC 743.152-7 Relator Des. Fernando Wolff Bodziak

j. 23/11/2011) Desta forma, afasta-se a preliminar de litispendência. - Da falta de interesse dos Autores Ainda preliminarmente ao mérito, o Apelante aduz a falta de interesse de agir dos Apelados uma vez que a lei nº 10.833/2003 faculta às pessoas jurídicas a compensação do crédito tributário. Razão, novamente não lhe ocorre. Conforme se observa da petição inicial, não há entre os integrantes do pólo ativo da presente ação, a presença de qualquer pessoa jurídica, sendo todas pessoas físicas, pelo que não há como acolher a presente preliminar de falta de interesse de agir. Contudo, é de se notar que está sim presente nos autos o interesse de agir dos Autores da presente Ação Declaratória. A respeito da condição do interesse de agir, é de se notar que para haver sua configuração é necessário atentar-se, no processo, ao binômio da necessidade e utilidade. Desta forma, se ambos os requisitos estiverem presentes, configurado está o interesse de agir da parte postulante. O binômio é bem explicado por Fredie Didier Jr.2, cuja lição se destaca: "Há utilidade da jurisdição toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido. A providência jurisdicional reputa-se útil na medida em que 'por sua natureza, verdadeiramente se revele sempre em tese apta a tutelar, de maneira tão completa quanto possível, a situação jurídica do requerente' (...). O exame da necessidade da jurisdição fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito. (...)" No caso dos autos, está presente o interesse de agir dos Autores da ação. A utilidade no provimento jurisdicional revela-se na medida em que através dele poderá ver declarada a ilegalidade de uma tarifa que lhe é cobrada e entende ser ilegal, bem como o seu direito de restituição. A necessidade, por sua vez, reside no fato de o consumidor ter que recorrer ao Poder Judiciário para assegurar o direito que entende devido. Assim, rejeita-se a preliminar levantada de falta de interesse de agir. - Do litisconsórcio passivo necessário com a Aneel e da competência da Justiça Federal Sustenta o Apelante, preliminarmente ao mérito, a necessidade de inclusão no pólo passivo da Agência Nacional de Energia 2 DIDIER JR. Fredie e CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e o processo nos tribunais. v. 3. 8. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010, p. 51. Elétrica Aneel uma vez que o repasse aos consumidores do PIS/PASEP/COFINS se dá em decorrência de determinação expressa da agência. Afirma que, deste modo, deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal para julgamento da presente ação. Razão não assiste ao Apelante. Com relação à condição de ação da legitimidade de ser parte, Eduardo Arruda Alvim a conceitua como a pertinência subjetiva da ação: "Rodrigo da Cunha Lima Freire explica com profundidade: (...) Por sua vez, a legitimidade é uma atribuição específica para agir concretamente, conferida exclusivamente pelo direito objetivo aos titulares da lide, podendo, também, por razões diversas, ser conferida a outras pessoas que não integram diretamente a relação jurídica afirmada em juízo. Há também que se diferenciar a legitimatio ad causam da legitimatio ad processum, requisito esse que não se confunde com a capacidade processual. Como regra, o direito objetivo atribui para agir em juízo diante de uma situação concreta, legitimação aos titulares da lide, por outras palavras, aos titulares da relação hipotética de direito material afirmada em juízo pelo autor, consoante os fatos narrados em sua petição inicial e os documentos que forem apresentados. A análise a respeito da presença ou ausência de legitimidade, dessa forma, deve ser realizada conforme a situação concreta trazida a juízo, mas, em princípio, abstratamente, in statu assertionis". Arruda Alvim conceitua legitimidade ad causam como sendo "a atribuição pela lei ou pelo sistema do direito de ação do autor, possível titular ativo de uma dada relação ou situação jurídica, bem como a sujeição do réu aos efeitos jurídico-processuais e materiais da sentença. Normalmente, a legitimação para a causa é do possível titular do direito material (art. 6º)". Pode-se dizer, grosso modo, que a legitimação ad causam ativa e passiva significa a pertinência subjetiva da ação"3. 3 ALVIM, Eduardo Arruda. Direito Processual Civil. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 158. No caso dos autos, em que o direito material discutido é a legalidade do repasse pela Copel do PIS/COFINS aos consumidores, não se observa a necessária pertinência para inclusão no pólo passivo da Aneel, a qual é mera agência reguladora que sequer é atingida pelo resultado desta ação, seja ele pela procedência ou improcedência do pedido inicial. Uma vez que não restou deferido o pedido de inclusão da Agência Reguladora Aneel no pólo passivo da presente ação, não há como prosperar o pedido de deslocamento da competência para julgamento do feito pela Justiça Federal. Ademais, é de se ressaltar que a competência da Justiça Federal é determinada pelo artigo 109 da Constituição Federal, e a questão ora debatida não se enquadra em quaisquer dos incisos da referida norma constitucional. Por estas razões, rejeitam-se as preliminares aventadas pelo apelante. - Da prescrição A Apelante alega, ainda, a ocorrência de prescrição uma vez que se aplica ao caso a regra do artigo 206, §3º, inciso IV do CPC, a qual estipula o prazo prescricional de 3 anos. Razão não assiste à Apelante. O dispositivo legal apontado pela Apelante como correto para fixação do prazo prescricional (art. 206, §3º, inc. IV do CPC) estipula o prazo de 3 (três) anos para a "pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa". Referido dispositivo não se aplica ao caso. A presente ação visa a discussão sobre a legalidade do repasse do PIS/COFINS para os consumidores do serviço de telefonia, visando a declaração de sua ilegalidade e, desta forma, a sua repetição. Observa-se com clareza que a controvérsia colocada para análise desta E. Corte Recursal não corresponde, pois, ao ressarcimento por enriquecimento sem causa. O enriquecimento sem causa encontra-se disciplinado nos artigos 884 e seguintes do Código Civil e pressupõe a ocorrência de um ato unilateral, ou seja, um ato que não seja embasado em uma causa jurídica. É o que explica Carlos Roberto Gonçalves: "A ausência de causa jurídica é o requisito mais importante, o que realmente configura o enriquecimento sem causa. É muito comum, em um negócio, um dos contratantes lucrar e outro perder. Mas não se pode falar em enriquecimento sem causa, porque houve um contrato entre ambos, uma causa jurídica para o lucro obtido. Configura-se enriquecimento sem causa somente quando inexistente contrato, ou dispositivo de lei, a justificar o aludido proveito, como ocorre no pagamento

indevido". 4 No caso dos autos não há que se falar em ausência de causa jurídica para o pagamento uma vez que ele decorre do contrato de prestação de serviço celebrado entre consumidor e empresa prestadora do serviço de telefonia. 4 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais. 3. vol. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 625. Através de uma atenta análise dos parágrafos e incisos do artigo 206 do Código Civil, é de se observar que não há prazo prescricional específico para pretensões como a presente, motivo pelo qual se aplica o prazo geral de 10 anos, previsto em seu artigo 2055. É neste sentido, ainda, o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (...) PRESCRIÇÃO DECENAL (CC/02, ART.205). REPASSE DO PIS E DA COFINS NA FATURA DE TELEFONIA. LEGITIMIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO UNÂNIME DE RECURSO SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESP 976.836/RS INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4.º, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA". (...) A apelante busca que não seja aplicado o prazo geral do artigo 205 do CC, mas o específico previsto no art. art.206, parágrafo 3º, IV do mesmo Código, previsto para a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Sem razão, porque conforme inteligência o artigo 886 do CC/02: "Não caberá restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido." Da interpretação de tal dispositivo depreende-se que, a pretensão ao enriquecimento sem causa tem caráter residual. O instituto do enriquecimento sem causa advém de fonte unilateral das obrigações, diferentemente do que ocorre no caso em apreço, quando a pretensão tem como fonte relação 5 Art. 205. "A prescrição ocorre em 10 (dez) anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor". contratual entre as partes (inclusive de consumo), em que se alega repasse/cobrança indevida do consumidor. (...) (TJPR 11ª CCv AC 802.147-2 Relatora Convocada Sandra Bauerman j. 28/03/2012) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. (...) PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENÁRIO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 205, CAPUT, CC/02. INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO TRIENAL. REPASSE DO PIS E DA COFINS NA FATURA TELEFÔNICA. LEGITIMIDADE. PREVISÃO NO §3º, DO ART. 9º, DA LEI N. 8.997/75. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO DE RECURSO SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4.º, DO CPC. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO". (TJPR 11ª CCv AC 841.664-6 Relator Des. Augusto Lopes Cortes j. 21/03/2012) Desta forma, deve ser rejeitada a prejudicial de mérito de prescrição, levantada pela Apelante. - Da legalidade do repasse de PIS/COFINS A questão acerca da legalidade do repasse da cobrança de PIS/COFINS pelas concessionárias de serviço público aos consumidores foi dirimida pelo Superior Tribunal de Justiça, na análise do REsp 976.836/RS, ao qual foi dado o procedimento dos recursos repetitivos previsto no artigo 543-C, do Código de Processo Civil. Em que pese no julgado em questão a controvérsia ser relativa aos serviços de telefonia, mostra-se coerente manter a mesma linha de julgamento para os casos de prestação de serviço de energia. O julgado, de relatoria do Ministro Luis Fux, restou assim ementado (destacando-se apenas algumas de suas sub-ementas): "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. PIS E COFINS. Repercussão jurídica do ônus financeiro aos usuários. FATURAS TELEFÔNICAS. LEGALIDADE. DISPOSIÇÃO NA LEI 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA DOS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS.VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. (...) 11. A legalidade da tarifa acrescida do PIS e da COFINS assenta-se no art. 9º, § 3º da Lei 8987/85 e no art. 108, § 4º da Lei 9.472/97, por isso que da dicção dos mencionados dispositivos legais deduzem-se que é juridicamente possível o repasse de encargos, que pressupõe alteração da tarifa em função da criação ou extinção de tributos, consoante se infere da legislação in foco. (...) 13. A legalidade da tarifa e do repasse econômico do custo tributário encartado na mesma, exclui a antijuridicidade da transferência do ônus relativo ao PIS e à COFINS, tanto mais que, consoante reiterada jurisprudência desta Corte, a abusividade do Código de Defesa do Consumidor pressupõe cobrança ilícita, excessiva, que possibilita vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da equidade, incorrentes no caso sub judice. Precedentes do STJ: REsp 994144/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJ de 03/04/2008; REsp 1036589/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIME (...) 30. O repasse econômico do PIS e da COFINS, nos moldes realizados pelas empresas concessionárias de serviços de telefonia, revela prática legal e condizente com as regras de economia e de mercado, sob o ângulo do direito do consumidor. (...) 32. Os tributos incidentes sobre o faturamento decorrente da prestação de serviços incidem sobre a remuneração auferida pelo concessionário, por isso que a criação ou a elevação dos tributos sobre a referida base de cálculo significa o surgimento ou o aumento de uma despesa. 33. É inquestionável que a tarifa pelos serviços telefônicos compreende uma remuneração destinada a compensar os valores desembolsados pela operadora a título de PIS e COFINS, tanto que sempre foi aplicada, desde o momento da outorga das concessões e autorizações. (...) 41. As questões iuris enfrentadas, matéria única reservada a esta Corte, permite-nos, no afã de cumprirmos a atividade de concreção através da subsunção das questões facti ao universo legal a que se submete o caso sub judice, concluir que: (a) o repasse econômico do PIS e da COFINS nas

tarifas telefônicas é legítimo porquanto integra os custos repassáveis legalmente para os usuários no afã de manter a cláusula pétreia das concessões, consistente no equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão; (b) o direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) não resulta violado pela ausência de demonstração pormenorizada dos custos do serviço, na medida em que a sua ratio legis concerne à informação instrumental acerca da servibilidade do produto ou do serviço, visando a uma aquisição segura pelo consumidor, sendo indiferente saber a carga incidente sobre o mesmo; (c) a discriminação dos custos deve obedecer o princípio da legalidade, por isso que, carente de norma explícita a interpretação extensiva do Código de Defesa do Consumidor cede à legalidade estrita da lei das concessões e permissões, quanto aos deveres do concessionário, parte geral onde resta inexistente à retromencionada pretensão de explicitação". (...) (STJ Resp 976.836/RS Relator Ministro Luiz Fux j. 25/10/2010) Neste julgado, ficou assentada a legalidade do repasse das contribuições sociais aos consumidores, sem que tal prática configure ofensa às regras e aos princípios estampados no Código de Defesa do Consumidor. Destaca-se do julgado o entendimento de que o repasse destas contribuições está em consonância com a legislação pátria (art. 9º, §§2 e 3º da Lei 8.987/85 e art. 14 e 15 da Lei 9.427/96) de modo que a tarifa paga pelos usuários do serviço de energia pode compreender uma quantia que vise remunerar as prestadoras do serviço pelo que pagaram a título de PIS/COFINS. A conclusão obtida pelos Ministros reside no entendimento de que a questão do repasse das tarifas não se trata de questão a ser dirimida pelo viés da responsabilidade tributária. Trata-se, ao contrário, de atitude decorrente do regime de concessões de serviços públicos que estipula a tarifa a ser cobrada pelo serviço público a qual se adequará a tributação imposta à concessionária e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro. Desta forma, mostra-se legítimo repassar aos consumidores o pagamento do PIS/COFINS, de acordo com a fração do tributo relativa a cada usuário. É nesse sentido, inclusive, o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENERGIA ELÉTRICA - REPASSE NAS FATURAS DO PIS/PASEP E DA COFINS AO USUÁRIO/CONSUMIDOR - LEGALIDADE - PRECEDENTE DO STJ (RESP SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS) - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - READEQUAÇÃO. Considera-se legítimo o repasse do PIS e COFINS às tarifas relativas ao consumo de energia elétrica à luz da legislação aplicável à espécie a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adequada e constante atividade empresarial via prestação de serviço público. Ademais, a discriminação da alíquota nas faturas enviadas aos consumidores/usuários mostra-se eficaz meio informativo no intuito de traduzir transparência e permitir a fiscalização do serviço prestado. RECURSO PROVIDO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR (ART. 557, § 1º-A DO CPC)". (TJPR 11ª CCv AC 881.534-5 Relator Des. Gamaliel Seme Scaff j. 19/04/2012) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. SUSPENSÃO DO FEITO, ANTE A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ACERCA DA MESMA QUESTÃO. OPÇÃO QUE CABE AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 104 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. PESSOA JURÍDICA QUE É PARTE LEGÍTIMA A DISCUTIR A RESPEITO DA LEGALIDADE OU NÃO DO REPASSE DO PIS E COFINS ÀS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A ANEEL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENÁRIO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 205, CAPUT, CC/02. INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO TRIENAL OU QUINQUENAL. REPASSE DO PIS E DA COFINS NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGITIMIDADE. PREVISÃO NO §3º, DO ART. 9º, DA LEI N. 8.997/75. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO UNÂNIME DE RECURSO SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO". (TJPR 11ª CCv AC 889.943-6 Relator Des. Augusto Lopes Cortes j. 11/04/2012) Desta forma, e tendo em vista o julgamento do recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça, impõe-se reconhecer a legalidade do repasse do PIS/COFINS para os consumidores. Com o provimento do recurso neste tópico, resta prejudicada a sua análise quanto à repetição do indébito, uma vez que não há verbas a serem restituídas. - Da redistribuição dos ônus de sucumbência Com o provimento do recurso faz-se necessária readequar a distribuição das despesas processuais, para que sejam arcados em sua integralidade pelos Autores da ação. A verba honorária deve ser fixada em R\$ 500,00, conforme os parâmetros estabelecidos nas alíneas do parágrafo terceiro do artigo 20 do Código de Processo Civil. - Conclusão Diante do exposto, o voto é no sentido de conhecer do recurso interposto, rejeitar as preliminares e as prejudiciais de mérito arguidas pela Apelante e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a legalidade do repasse do PIS/COFINS aos consumidores, nos termos do voto e sua fundamentação. - Prequestionamento Conforme a fundamentação supra, tem-se por prequestionados os dispositivos legais apontados no recurso, que tenham expressa ou implicitamente pertinência com as questões examinadas no julgamento. III DISPOSITIVO Diante do exposto, dou provimento ao recurso de apelação, o que faço nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, tendo em vista o manifesto confronto da decisão guerreada com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora 0045 . Processo/Prot: 0890827-4 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2012/57758. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0002551-22.2012.8.16.0030 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. A. P.. Advogado: Karina Aparecida de Mattos, Odilon Aramis Mentz da

Silva, Roberto José Dalpasquale Bertoldo. Agravado: C. S. R.. Advogado: Alsidinei de Oliveira, Joana D'Arc Pereira da Silva, Keila Cristina Lima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de pedido de reconsideração da r. decisão que indeferiu efeito recursal no instrumento interposto (fls. 55 TJ). Todavia, as razões expandidas pelo requerente as fls. 91 TJ, não tem o condão de modificá-la, uma vez que há acusações recíprocas sem que haja prova segura da instabilidade emocional da celeridade, por se tratar de guarda de menor, há de se concluir com urgência o procedimento, razão pela qual há de sanear-lo a tanto. Isso posto, indefiro pedido encartado. 2. Oficie-se ao douto juízo originário, para que remeta estudo social realizado no caso em comento, bem como remeta fotocópia integral das denúncias formuladas nos Conselhos Tutelares das Comarcas de Missal e Foz do Iguaçu, com urgência. 3. Após, juntada, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator.

0046 . Processo/Prot: 0891956-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.) . Protocolo: 2012/38684. Comarca: Marmeleiro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000171-58.2012.8.16.0181 Execução de Prestação Alimentícia. Suscitante: J. D. C. M.. Suscitado: J. D. I. J. A. C. F. B.. Interessado: I. B. S. (Representado(a)). Advogado: Vanderlei José Follador, Nichelle Bellandi Zapelini. Interessado: F. A. S.. Advogado: Luceli Donatti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUE NÃO IMPORTA NO DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA INTELIGÊNCIA DO ART. 87 DO CPC PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - CONFLITO PROCEDENTE. VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível em que é Suscitante JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARMELEIRO e Suscitado JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO. I RELATÓRIO I.B.S. representado (a) por S.B. ajuizou ação de execução de alimentos em face de F.A.S. perante o juízo da Comarca de Francisco Beltrão, em dezembro de 2009. Contestação acostada às fls. 39/43. Decorridos cerca de 2 anos da data do ajuizamento da ação, o magistrado Suscitante proferiu o despacho de fls. 55/56, por meio do qual determinou a remessa dos autos à Comarca de Marmeleiro. Argumentou o magistrado, na oportunidade, que o acesso à justiça prevalece sobre as regras de manutenção de competência de caráter territorial na medida em que possibilita melhor prestação jurisdicional. Remetidos os autos à Comarca de Marmeleiro, o magistrado desta comarca suscitou conflito negativo de competência (fls. 03- 08). Sustentou o magistrado suscitante, em suas alegações, que a competência é fixada no momento em que a ação é proposta; que a instalação de nova comarca não possui o condão de alterar a competência territorial; que se trata a presente de competência relativa. Embora devidamente intimado, o magistrado Suscitante não prestou informações nos autos (fls. 32), apenas alegou que todas as informações do juízo de Marmeleiro já foram apresentadas juntamente com as razões relativas ao Conflito Negativo de Competência. Informações prestadas pelo magistrado Suscitado às fls. 35-41. A douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 43-49, em seu parecer opina pela procedência do conflito de competência. É o relatório. II VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO A questão ora debatida autoriza a aplicação do artigo 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, que autoriza o julgamento de plano de conflito de competência em caso de jurisdição dominante no tribunal. Conforme determina a legislação processual vigente, a fixação da competência para julgamento de uma ação é determinada quando da sua propositura, salvo em casos de exceção, previstos em lei. É o que se infere da redação do artigo 87 do Código de Processo Civil: Art. 87. "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". Observa-se, portanto, que a competência sempre será averiguada no momento em que é proposta a ação, salvo quando deixar de existir um órgão do Poder Judiciário ou se um novo fato ensejar na alteração da competência absoluta em razão da matéria ou da hierarquia. Importa destacar os ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero acerca do referido dispositivo: "1. Perpetuação da Competência. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. Considera-se proposta a ação tanto que despachada ou simplesmente distribuída (art. 263, CPC). A fim de que o processo se desenvolva de maneira mais estável possível, possibilitando-se um deslinde mais célere para a causa, nossa legislação estabelece que eventuais modificações no estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente à propositura da ação não tem o condão de deslocar a competência do órgão jurisdicional, ressalvadas as exceções legais. Há determinação e perpetuação da competência (perpetuatio jurisdictionis, como por vezes se alude) com a propositura da ação"1. A questão trazida para análise desta Corte Recursal no julgamento deste conflito negativo de competência diz respeito a modificação (ou não) de competência territorial quando da criação de nova comarca. Como se observa do dispositivo legal supramencionado, a competência será fixada quando do ajuizamento da ação. Desta forma, a criação de nova comarca após o ajuizamento da ação não desloca a competência para julgamento das ações anteriores a sua criação: a uma porque que a competência em questão é relativa; e a duas porque houve a criação e não supressão de órgão do judiciário. Resta claro, portanto, que a criação de comarca após o ajuizamento de ação não tem o condão de modificar a competência para o seu julgamento tendo em vista que esta hipótese não se encontra na exceção do texto de lei. É neste mesmo sentido o entendimento deste E. Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. POSTERIOR 1 MARINONI, Luiz Guilherme

e MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 154. INSTALAÇÃO DE COMARCA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. COMPETÊNCIA DETERMINADA NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. Precedentes do TJPR e do STJ. (TJPR 1ª CCv CC 892.862-1 Relator Convocado Fábio André Santos Muniz j. 09/03/2012) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - INSTALAÇÃO DE NOVA COMARCA, COMPOSTA TAMBÉM PELO MUNICÍPIO EM QUE RESIDE O AUTOR - DEMANDA AJUIZADA EM DATA POSTERIOR - DISCUSSÃO A RESPEITO DA REGRA DO ART. 87 DO CPC IRRELEVANTE, NA ESPÉCIE - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECLINAR, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL (RELATIVA) - ART. 112 DO CPC E SÚMULA Nº 33 DO STJ - PRECEDENTES DESTA CORTE - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE, DE PLANO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (ART. 120 DO CPC). Decisão. (TJPR 11ª CCv CC 819.132-2 Relator Des. Antonio Domingos Ramina Junior j. 24/01/2012) DECISÃO MONOCRÁTICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA COMARCA. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA RELATIVA. PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJPR 11ª CCv CC 848.449-0 Relator Des. Fernando Wolff Bodziak j. 09/12/2011) No caso dos autos, a ação foi proposta em dezembro de 2009 perante o juízo da Comarca de Francisco Beltrão, momento no qual se perpetuou sua competência para julgamento do feito. A criação da Comarca de Marmeleiro deu-se em 11/11/2011, ou seja, em momento posterior ao ajuizamento da ação, o que não importa no deslocamento de competência. Diante do exposto, deve ser julgado procedente o presente conflito negativo de competência, determinando a competência do Suscitado Juiz de Direito da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão para julgamento da ação. III DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o presente conflito negativo de competência, na forma autorizada pelo artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista jurisprudence dominante deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins Relatora

0047. Processo/Prot: 0893870-7 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/86975. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001101-28.2010.8.16.0155 Protesto contra Alienação de bens. Agravante: Isaias da Luz, Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Agravado: Augusto Hiroshi Fujimura, Armando Fujimura. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 893.870-7, DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Agravantes : Isaias da Luz e Outra. Agravados : Augusto Hiroshi Fujimura e Outro. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por Isaias da Luz e Conceição Aparecida Veroneze da Luz contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, nos autos de Ação de Protesto Judicial Contra Alienação de Bens (nº 1101-28/2010), promovida por Augusto Hiroshi Fujimura e Armando Fujimura, a qual, deferindo o protesto requisitado pelos agravados, determinou a expedição de mandado para averbação junto à matrícula imobiliária dos imóveis pertencentes aos agravantes. Inconformados, os agravantes pugnam pela reforma da decisão, ao argumento de que a averbação imobiliária do protesto poderá causar danos irreparáveis, porquanto maculará o patrimônio sem que exista dívida alguma a justificar o protesto; que são os agravantes credores dos agravados, já que a eles prestaram serviços profissionais diversos não percebendo os honorários contratados; que o protesto, como deferido, acaba por alijá-los do direito de livremente dispor do patrimônio. Prosseguem discorrendo acerca da nocividade dos efeitos da medida deferida para, ao final, requerer a atribuição de suspensividade ao recurso, requerendo também seu oportuno provimento. Juntam documentos. ctol 2. Defiro o processamento do recurso. No que concerne ao postulado efeito suspensivo, é caso de indeferir a pretensão, eis que não se vislumbra risco de dano irreparável pela manutenção da decisão até final pronunciamento do órgão colegiado, notadamente porque a decisão singular está devidamente fundamentada e não padece de evidente teratologia ou abusividade. Além disso, encontra amparo na jurisprudência desta Corte, que em caso análogo assim decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - PLEITO LIMINAR OBJETIVANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA AVERBAÇÃO DO PROTESTO JUDICIAL NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS DESCRITOS NA EXORDIAL PUBLICIDADE QUE SE IMPÕE PREVENÇÃO DE DANOS A TERCEIROS DE BOA-FÉ - PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO ART. 799 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRECEDENTES DA CORTE RECURSO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 812750-2 - Goioerê - - Unânime - J. 29.02.2012) Destarte, não vislumbrando possibilidade de prejuízo irreparável, indefiro a liminar requestada. 3. Requistem-se informações do Juízo a quo acerca de eventual retratação, no decêndio, autorizada a Chefe da Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intimem-se os agravados para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal, através de Advogado regularmente constituído. 5. Ultimadas tais diligências, voltem conclusos. ctol Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 20 de março de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora
 0048. Processo/Prot: 0894050-9 Apelação Cível
 . Protocolo: 2011/398004. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012669-94.2006.8.16.0021 Cobrança. Apelante: Edson Correa Junior, Marcia Batista de Fatima. Advogado: Rafael Vinícius Massignani. Apelado: Hospital

Policlínica Cascavel Ltda. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - JUSTIÇA GRATUITA PEDIDO FORMULADO INADEQUADAMENTE INOBSERVÂNCIA DO ART. 6º DA LEI Nº 1.060/50 - AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSO DESERTO NEGATIVA DE SEGUIMENTO. I. Vistos. Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança (autos nº 756/2006), proposta por Hospital Policlínica Cascavel Ltda. em face de Edson Correa Junior e Marcia Batista de Fátima, por meio da qual pretendeu a condenação dos Requeridos ao pagamento de R \$ 22.149,35 (vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e cinco centavos), relativo às despesas médico-hospitalares em razão do atendimento do menor Junior Gabriel Batista Correa. A sentença de procedência dos pedidos iniciais condenou os Requeridos a pagarem ao Autor a quantia de R\$ 9.836,29 (nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), corrigida monetariamente pela média INPC/IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Por fim, condenou os Requeridos ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Edson Correa Junior e Marcia Batista de Fátima, inconformados, manejaram Recurso de Apelação, para o fim de ser reformada, integralmente, a sentença, sustentando que: a) a sentença é nula por ofensa ao princípio da identidade física do juiz; b) é cabível a denunciação da lide à Sra. Andréia Simone Royer e ao Sr. Carlos Augusto de Lima de Azevedo, assegurando a celeridade processual; c) a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas hospitalares é dos denunciados, que assumiram essa obrigação; d) é aplicável, ao caso, a Teoria da Aparência do Direito, pois o Apelante somente assinou o Termo de Responsabilidade de Convênio, na confiança de que os denunciados adimpliriam todas as despesas; e) os Apelantes não são partes legítimas para compor o polo passivo da demanda, pois não são os responsáveis pelas despesas hospitalares; f) os valores apontados pelo Hospital Apelado merecem conferência, pois não são passíveis de certeza; g) requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, juntando a declaração de pobreza. Com as Contrarrazões ao Recurso de Apelação, vieram os autos conclusos. É o relatório. II. O recurso não merece ser conhecido, pois padece de deficiência insuperável, qual seja, ausência de preparo realizado concomitantemente à interposição da Apelação Cível, sendo que, a falta deste pressuposto processual, impede o conhecimento do recurso. Depreende-se da peça recursal que os Recorrentes afirmam não terem condições de arcar com as despesas processuais, requerendo, em sede de apelação, os benefícios da justiça gratuita. A despeito da afirmativa de que fez a juntada da declaração de pobreza, deixou de apresentar essa declaração de próprio punho referida na Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Verifica-se que, os Apelantes não requereram o benefício durante o trâmite processual, mas vêm pugnar o benelápico no recurso de apelação, após a prolação da sentença, a qual recebeu a chancela de procedência do pedido inicial, em seu desfavor. Portanto, a prolação da sentença pelo juízo monocrático motivou a interposição de recurso de apelação, no qual faz o pleito de concessão de assistência judiciária gratuita, no requerimento inicial do apelo, sem a observância das normas legais que regulam a matéria. Efetivamente, o artigo 4º, da Lei 1.060/50 dispõe ser suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita a afirmação existente nos autos acerca do estado de pobreza do requerido. Mas, a situação em tela não se equipara aos pedidos de justiça gratuita deduzidos desde a petição inicial ou contestação (art. 4º da Lei nº 1.060/50), devendo ser observado, para tanto, o que dispõe o art. 6º da referida Lei. O pedido de justiça gratuita, formulado no curso da ação, deve atender ao previsto no artigo 6º da Lei nº 1.060/50, a seguir: "Art. 6º. O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá, podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício. A petição, neste caso, será autuada em separado, apensando-se aos autos da causa principal, depois de resolvido o incidente". Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULAS 182/STJ E 283/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO NO CURSO DA AÇÃO. PETIÇÃO AVULSA. (...) II - O pedido de assistência judiciária, quando feito no curso do processo, deve ser apresentado em petição avulsa, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.060/50. Precedentes. Agravo improvido."5 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. EXCLUSÃO DOS TEMAS ABORDADOS DE OFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ARBITRADO. PATAMAR RAZOÁVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO NO CURSO DO PROCESSO. (...) III. O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito a qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, quando no curso da ação, o requerimento deve ser formulado em petição avulsa, apensada aos autos principais, consoante o que dispõe o art. 6º da Lei n. 1.060/50, constituindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade. Outrossim, impossível a concessão do benefício ex tunc, para alcançar atos pretéritos ao seu requerimento, com o nítido propósito de afastar uma sucumbência já imposta à parte, como ocorrente in casu, ou, ainda, como forma de elastecer prazos legais preempatórios. Precedentes. IV. Agravo regimental a que se nega provimento."6 Incumbia aos Recorrentes, no momento da interposição do recurso, requererem a concessão da justiça gratuita em petitório próprio, munido de declaração de seu estado de pobreza, para obter a chancela da gratuidade das custas recursais, o que não se verificou neste caso. Destaque-se, ainda, que o requerimento de fls. 107 e 172, não beneficiam os Apelantes, pois não houve apreciação e deferimento judicial do pedido. Uma vez que não se fez o pagamento das referidas custas, tampouco se atendeu aos requisitos legais na formulação do pedido de Assistência Judiciária Gratuita no Tribunal, a Apelação interposta sem o devido preparo é deserta. De fato, conforme o caput do artigo 511 do Código de Processo Civil/7,

o preparo deve ser comprovado no mesmo ato de interposição do recurso, ou seja, tal comprovação deve ocorrer de forma concomitante ao protocolo do recurso, sob pena de deserção. Da mesma forma, seguindo o artigo 511 do Código de Processo Civil, o Código de Organização Judiciária, em seu item 5.12.2, estabelece que o preparo das custas recursais será exigido no momento da interposição do recurso. "5.12.2 O preparo das custas recursais, inclusive com o porte de retorno, será efetuado por meio de guia de recolhimento a ser exigida por ocasião da entrega da apelação na escritania." Portanto, o descumprimento da norma processual atinente ao preparo impede o conhecimento do recurso. Não sendo outro o entendimento desta Corte Revisora, in verbis: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO - DECISÃO QUE NÃO RECEBE O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR FALTA DE PREPARO - AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PRECLUSÃO - DESERÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 511 DO CPC RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Aplica-se à apelação a regra do preparo imediato (art. 511, 'caput', do CPC), sob pena de preclusão temporal, se interposto o recurso, desacompanhado do comprovante do respectivo preparo. O recurso interposto sem o pagamento do preparo (simultaneamente, e diante da ausência de justo impedimento, diz-se deserto, e, por isso, não deverá ser conhecido." 8 No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ADESIVO. CPC, ART. 511. PREPARO. DESERÇÃO. 1 - O preparo do recurso deve ser comprovado no ato de sua interposição, sob pena de deserção (art. 511 do CPC). 2 - O preparo do recurso adesivo será devido quando também o for para o apelo principal (REsp 40.220/SP). Precedentes 3 - Agravo regimental desprovido." 9 "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. PORTE DE REMESSA E RETORNO. COMPROVAÇÃO. ART. 511 DO CPC. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INOBSERVÂNCIA. DESERÇÃO. 1. De acordo com a dicitão do art. 511 do CPC, a parte é obrigada a comprovar o preparo no ato de interposição do recurso, de modo que o fazendo em momento ulterior, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerada deserta a manifestação. Precedentes. 2. A mera alegação de que o Banco não teria entregado a guia de custas devidamente autenticada não tem o condão de afastar a exigência legal, vez que compete à parte fiscalizar e diligenciar para que o recurso atenda a todos os pressupostos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido." 10 III. Ante o exposto, ausente o pressuposto de regularidade formal, face a ausência de preparo concomitantemente com a interposição da peça recursal, consoante dispõe o artigo 511 do CPC e o item 5.12.2 do Código de Organização Judiciária, nego seguimento a presente Apelação Cível, com força no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 18 DE maio de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Substituta em 2º Grau -- 1 Fls. 201/205. 2 Fls. 208/217 -- 3 Fls. 220/228. -- 4 "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". -- 5 STJ. AgRg no Ag 463.536/SP. 3ª Turma. Relator Ministro Castro Filho. J. 17.08.2006. DJ: 11.09.2006. 6 STJ. AgRg no RESp 759.741/RS. 4ª T. Relator Aldir Passarinho Junior. J. 01.09.2005. DJ: 10.10.2005. -- 7 Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. -- 8 TJPR- 13ªCCV, A.I. 316277-4, rel. Des. Milani de Moura, DJ 7080 de 17/03/2006. 9 STJ, AgRg no REsp 619684/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01/10/2007. -- 10 STJ, AgRg no REsp 853787/SP, 2ª Turma, rel. Min. Castro Meira, DJ 19/10/2006.

0049 . Processo/Prot: 0894416-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/399241. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001709-13.2010.8.16.0127 Declaratória. Apelante: João Martins de Oliveira, Jorge Nader Amari, Afoneli Comércio de Molas Ltda, Empreendimentos Imobiliários e Comerciais Arco Iris Ltda, Segurança Armazens Gerais Ltda, Confeções Akkar Ltda, Posto V. Brambila Ltda, V. Brambila e Cia Ltda, Zás-trás Conveniências Ltda. Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Ieda Remy Coture. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Decisão em separado.

Vistos estes autos de Apelação Cível nº 894416-7 da Comarca de Paraíso do Norte Vara Única -, em que são apelantes João Martins de Oliveira e Outros e apelada COPEL Distribuição S/A. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de cobrança c/c pedido de restituição de valores. Os apelantes alegam, em síntese, que são consumidores dos serviços prestados pela apelada de fornecimento de energia elétrica. Afirmam que a apelada vem repassando, ilegalmente, nas faturas de cobrança pelo fornecimento de energia elétrica, o ônus referente ao PIS e à COFINS. Assim, pleitearam o reconhecimento da ilegalidade do repasse de PIS e COFINS pela apelada; a determinação de que esta se abstenha de efetivar os referidos repasses, a condenação da apelada à devolução de tudo que foi cobrado indevidamente nos últimos dez anos, a título de repasse de PIS e de COFINS. Em contestação, a COPEL alegou, em síntese, a suspensão do processo em razão da existência de ação civil pública com o mesmo objeto, a prescrição, a legalidade do repasse de PIS e de COFINS. Entendendo pelo julgamento antecipado, o juízo a quo proferiu sentença (fls. 322/326), julgando improcedentes os pedidos dos apelantes, condenando-os ao pagamento de despesas e custas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 894416-7 12ª CCÍVEL Os apelantes interuseram embargos de declaração, alegando obscuridade e omissão, os quais foram rejeitados nos termos da decisão de fls. 332/333. Irresignados, os apelantes interuseram o presente recurso de apelação (fls. 334/346), alegando, em síntese,

a ilegalidade do repasse de PIS e de COFINS, a violação do princípio constitucional da legalidade e segurança jurídica, a ofensa ao CDC e a violação ao artigo 876 do Código Civil. Recebida a apelação em ambos os efeitos (fl. 348), foram apresentadas contrarrazões pela apelada (fls. 350/354/verso). Por meio de petição de fls. 356, os apelantes pleitearam a suspensão do feito, em razão do reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da repercussão geral da matéria constitucional em debate no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 638484. Nestes termos, vieram-me os presentes conclusos. É o relatório. O caput do artigo 557, do Código de Processo Civil permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente qualquer espécie de recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso em tela. Como preliminar, esclareça-se que o reconhecimento de repercussão geral em Recurso Extraordinário sobre a matéria não tem o condão de suspender o julgamento do presente recurso, consoante se infere das regras constantes no artigo 543-B, do Código de Processo Civil: Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo. AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 894416-7 12ª CCÍVEL § 1º Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte. Afinal, consoante o dispositivo legal transcrito, somente são sobrestados outros recursos extraordinários que tratam da mesma matéria. Acerca do tema, Bruno Dantas afirma: "(...) em vez de o juízo prévio de admissibilidade ser realizado pelo presidente ou vice-presidente do tribunal a quo e, caso admitido o RE, haver remessa dos autos ao STF para análise, no caso de recursos múltiplos fundados na mesma controvérsia, prevê o dispositivo em questão que caberá ao tribunal a quo, por seu presidente ou vice-presidente, selecionar casos representativos da controvérsia para remessa ao STF e sobrestar os demais até ulterior decisão dessa Corte." (DANTAS, Bruno. Repercussão Geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 318). Assim sendo, somente os recursos extraordinários podem ser sobrestados, não sendo possível a suspensão do presente recurso de apelação, como pleiteia a apelante. Sobre a impossibilidade de suspensão de feitos em razão do reconhecimento de repercussão geral, este Tribunal já se pronunciou: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ICMS PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS COM CRÉDITOS PRECATÓRIOS (...) REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF SUSPENSÃO DO PROCESSO IMPOSSIBILIDADE RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO QUE SUSPENDE APENAS O ANDAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA FORMA DOS ARTIGOS 543-A E 543-B, DO CPC (...) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR, AC 0812320-4, 3ª Câmara Cível, Rel. Paulo Roberto Vasconcelos, J. 29/11/2011) AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 894416-7 12ª CCÍVEL Este Tribunal também afastou o pedido da apelante em outros processos, consoante aresto abaixo transcrito: AGRAVO REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO DE APELAÇÃO, RECONHECENDO A LEGITIMIDADE DO REPASSE IRRESIGNAÇÃO DOS APELADOS ALEGAÇÃO DE QUE EMBOA O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO RELATOR PREDOMINE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA EM DEBATE, DE FORMA QUE DEVEM SER SUSPENSOS OS DEMAIS JULGAMENTOS DE LIDES IDÊNTICAS ATÉ QUE AQUELA EXCELSA CORTE SE PRONUNCIE DEFINITIVAMENTE REPERCUSSÃO GERAL QUE, QUANDO DECLARADA, ENSEJA APENAS O SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PENDENTES, MAS NÃO O DAS APELAÇÕES INTELIGÊNCIA DO ART. 543-B DO CPC DECISÃO MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR, Agravo 0853475-0/01, 11ª Câmara Cível, Rel. Antonio Domingos Ramina Junior, J. 18/01/2012) Ademais, a mera similitude fática entre o presente feito e aquele cuja repercussão geral foi reconhecida não é suficiente para a suspensão do processo, não se enquadrando em uma das hipóteses do artigo 265, do Código de Processo Civil. Portanto, não se pode permitir a suspensão do feito, em razão do reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional em debate no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 638484. Quanto ao recurso, verifica-se que a controvérsia acerca da legalidade do repasse de PIS e de COFINS nas faturas de energia elétrica foi alvo de julgamento, como recurso repetitivo, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.185.070, de Relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, em 22/09/2010 e publicado no DJe de 27/09/2010, em que restou pacificada a legalidade da cobrança e, consequentemente, a legalidade do repasse. Veja-se a este propósito a ementa do julgado: AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 894416-7 12ª CCÍVEL ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (STJ, REsp 1185070/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Seção, jul. 22/09/2010, DJe 27/09/2010) Assim, restou decidido que a relação que se estabelece é de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, especiais e distintas da tributária, de modo que o que o repasse de PIS e de COFINS é legítimo. Portanto, como a questão controvertida nestes autos já foi discutida e decidida em âmbito de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça, pelo rito do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, que firma posição definitiva para os julgados posteriores, impõe-se a negativa de seguinte do

presente recurso, mantendo-se a sentença de primeiro grau, porquanto escorreita e observante da posição jurisprudencial pacificada. Este Tribunal, seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já proferiu diversos julgados, reconhecendo a legalidade do repasse de PIS e de COFINS: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A LEGALIDADE DO REPASSE EMBUTIDO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES DECISUM QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO C. STJ, O QUAL, EM RECENTE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, ENTENDEU SER LEGÍTIMO O REPASSE DE PIS E COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 894416-7 12ª CCÍVEL INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE INCONSTITUCIONALIDADE NO REFERIDO REPASSE, JÁ QUE NÃO SE TRATA DE INCLUSÃO DO CONSUMIDOR FINAL NA CONDIÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA MERO REPASSE DOS TRIBUTOS, ENQUANTO CUSTOS SUPOSTADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NAS TARIFAS COBRADAS DOS CONSUMIDORES PARA O FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEI Nº 8.987/97, ART. 9º, §3º HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PRETENDIDA MINORAÇÃO DA VERBA QUANTUM QUE COMPORTA PARCIAL REDUÇÃO, FACE À SIMPLICIDADE DA CAUSA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR, AC 0833756-4, 11ª Câmara Cível, Rel. Antonio Domingos Ramina Junior, J. 23/11/2011) APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA TARIFA REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS AO CONSUMIDOR LEGALIDADE QUESTÃO PACIFICADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) REFORMA DA SENTENÇA COMBATIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSOS CONHECIDOS APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PROVIDA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ALEX COELHO FIUZA DE TOLEDO E OUTROS NÃO PROVIDA. (TJPR, AC 0744130-5, 12ª Câmara Cível, Rel. Antonio Loyola Vieira, J. 03/08/2011). AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO ENERGIA ELÉTRICA REPASSE PIS E COFINS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 894416-7 12ª CCÍVEL LEGALIDADE RECURSO REPETITIVO JULGADO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, AC 0745030-4, 12ª Câmara Cível, Rel. Costa Barros, J. 01/06/2011) Além disso, considerando que se trata de matéria pacificada, inúmeros são os exemplos de negativa de seguimento de recursos semelhantes ao presente, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, como o abaixo transcrito: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO PIS E DA COFINS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE DE REPASSE NAS FATURAS DE TELEFONIA PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DO REsp REsp 976836/RS, 1ª Seção, julg. 25/08/10, rel. MIN. LUIZ FUX). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA (TJPR, AC 0778381-7 Apelação Cível, 12ª Câmara Cível, Rel. Angela Maria Machado Costa, decisão publicada em 21/07/2011) Diante de tais considerações, o repasse econômico do PIS e da Cofins é legítimo, sendo que a pretensão dos consumidores de verem repetidos esses valores encontra óbice em jurisprudência consolidada da Corte Superior e deste Tribunal de Justiça. Por tais razões, nego seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 16 de maio de 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 894416-7 12ª CCÍVEL

0050 - Processo/Prot: 0898285-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/432486. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001075-17.2010.8.16.0127 Declaratória. Apelante: A. Santini N. Belgamasco Ltda, Copa Verde Madeiras Ltda Me, Marlon Albino de Pauli, Raquel Manica Brendaglia, Regina Celi de Resende Felipe (maior de 60 anos), Marcia Roders - Epp, Karam's Ind. e Com. de Estofados Ltda, Petro Pneus Ltda, Relojoaria Paranaíva Ltda. Advogado: Paulo Roberto dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Ieda Reny Couture. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Küster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Decisão em separado.

Vistos estes autos de Apelação Cível nº 898285-8 da Comarca de Paraíso do Norte - Vara Única -, em que são apelantes A. Santini N. Belgamasco Ltda. e outros e apelada Copel Distribuição S/A. Trata-se de ação declaratória de inexistência de cobrança c/c pedido de restituição de valores, ajuizada por A. Santini N. Belgamasco Ltda. e outros em face de Copel Distribuição S/A. Os apelantes alegam, em síntese, que são consumidores dos serviços prestados pela apelada de fornecimento de energia elétrica. Afirmam que a apelada vem repassando, ilegalmente, nas faturas de cobrança pelo fornecimento de energia elétrica, o ônus referente ao PIS e à COFINS. Assim, pleitearam o reconhecimento da ilegalidade do repasse de PIS e COFINS pela apelada; a determinação de que esta se abstenha de efetivar os referidos repasses, a condenação da apelada à devolução de tudo que foi cobrado indevidamente nos últimos dez anos, a título de repasse de PIS e de COFINS. Em contestação, Companhia Paranaense de Energia - COPEL alegou, em síntese, a ilegitimidade passiva ad causam de Companhia Paranaense de Energia, sendo que o pólo passivo deveria ser integrado por Copel Distribuição S/A, a prescrição parcial, a falta de interesse processual, a ausência de precedente jurisprudencial, a legalidade do repasse de PIS e de COFINS e a ausência de violação às disposições do CDC.

AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 898285-8 12ª CCÍVEL Em decisão saneadora, foi determinada a retificação da autuação, a fim de que constasse no pólo passivo Copel Distribuição S/A, foi indeferido o pedido de suspensão da ação individual pela só existência de ação civil pública e, por fim, foi determinada a intimação da apelada para que prestasse alguns esclarecimentos. Entendendo pelo julgamento antecipado, o juízo a quo proferiu sentença (fls. 380/389), julgando improcedentes os pedidos dos apelantes, condenando-os ao pagamento de despesas e custas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Os apelantes interpuseram embargos de declaração, alegando obscuridade e omissão, os quais foram rejeitados nos termos da decisão de fls. 390/391. Irresignados, os apelantes interpuseram o presente recurso de apelação (fls. 393/405), alegando, em síntese, a ilegalidade do repasse de PIS e de COFINS, a violação do princípio constitucional da legalidade e segurança jurídica, a ofensa ao CDC e a violação ao artigo 876 do Código Civil. Recebida a apelação em ambos os efeitos (fl. 407), foram apresentadas contrarrazões pela ré (fls. 409/413). Por meio de petição de fls. 423/424, os apelantes pleitearam a suspensão do feito, em razão do reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da repercussão geral da matéria constitucional em debate no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 638484. Nestes termos, vieram-me os presentes conclusos. É o relatório. O caput do artigo 557, do Código de Processo Civil permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente qualquer espécie de recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso em tela. AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 898285-8 12ª CCÍVEL Como preliminar, esclareça-se que o reconhecimento de repercussão geral em Recurso Extraordinário sobre a matéria não tem o condão de suspender o julgamento do presente recurso, consoante se infere das regras constantes no artigo 543-B, do Código de Processo Civil: Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo. § 1º Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte. Afinal, consoante o dispositivo legal transcrito, somente são sobrestados outros recursos extraordinários que tratam da mesma matéria. Acerca do tema, Bruno Dantas afirma: "(...) em vez de o juízo prévio de admissibilidade ser realizado pelo presidente ou vice-presidente do tribunal a quo e, caso admitido o RE, haver remessa dos autos ao STF para análise, no caso de recursos múltiplos fundados na mesma controvérsia, prevê o dispositivo em questão que caberá ao tribunal a quo, por seu presidente ou vice-presidente, selecionar casos representativos da controvérsia para remessa ao STF e sobrestar os demais até ulterior decisão dessa Corte." (DANTAS, Bruno. Repercussão Geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 318). Assim sendo, somente os recursos extraordinários podem ser sobrestados, não sendo possível a suspensão do presente recurso de apelação, como pleiteia a apelante. Sobre a impossibilidade de suspensão de feitos em razão do reconhecimento de repercussão geral, este Tribunal já se pronunciou: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ICMS PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 898285-8 12ª CCÍVEL DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS COM CRÉDITOS PRECATÓRIOS (...) REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF SUSPENSÃO DO PROCESSO IMPOSSIBILIDADE RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO QUE SUSPENDE APENAS O ANDAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA FORMA DOS ARTIGOS 543-A E 543-B, DO CPC (...) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR, AC 0812320-4, 3ª Câmara Cível, Rel. Paulo Roberto Vasconcelos, J. 29/11/2011) Este Tribunal também afastou o pedido da apelante em outros processos, consoante aresto abaixo transcrito: AGRAVO REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO DE APELAÇÃO, RECONHECENDO A LEGITIMIDADE DO REPASSE IRRESIGNAÇÃO DOS APELADOS ALEGAÇÃO DE QUE EMBORA O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO RELATOR PREDOMINE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA EM DEBATE, DE FORMA QUE DEVEM SER SUSPENSOS OS DEMAIS JULGAMENTOS DE LIDES IDÊNTICAS ATÉ QUE AQUELA EXCELSA CORTE SE PRONUNCIE DEFINITIVAMENTE REPERCUSSÃO GERAL QUE, QUANDO DECLARADA, ENSEJA APENAS O SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PENDENTES, MAS NÃO O DAS APELAÇÕES INTELIGÊNCIA DO ART. 543-B DO CPC DECISÃO MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR, Agravo 0853475-0/01, 11ª Câmara Cível, Rel. Antonio Domingos Ramina Junior, J. 18/01/2012) Ademais, a mera similitude fática entre o presente feito e aquele cuja repercussão geral foi reconhecida não é suficiente para a suspensão do processo, não se enquadrando em uma das hipóteses do artigo 265, do Código de Processo Civil. AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 898285-8 12ª CCÍVEL Portanto, não se pode permitir a suspensão do feito, em razão do reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional em debate no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 638484. Quanto ao recurso, verifica-se que a controvérsia acerca da legalidade do repasse de PIS e de COFINS nas faturas de energia elétrica foi alvo de julgamento, como recurso repetitivo, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.185.070, de Relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, em 22/09/2010 e publicado no DJe de 27/09/2010, em que restou pacificada a legalidade da cobrança e, consequentemente, a legalidade do repasse. Veja-se a este propósito a ementa do julgamento: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia

elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (STJ, REsp 1185070/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Seção, jul. 22/09/2010, DJe 27/09/2010) Assim, restou decidido que a relação que se estabelece é de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, especiais e distintas da tributária, de modo que o que o repasse de PIS e de COFINS é legítimo. Portanto, como a questão controvertida nestes autos já foi discutida e decidida em âmbito de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça, pelo rito do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, que firma posição definitiva para os julgados posteriores, impõe-se a negativa de seguimento do presente recurso, mantendo-se a sentença de primeiro grau, porquanto escorreita e observante da posição jurisprudencial pacificada. Este Tribunal, seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já proferiu diversos julgados, reconhecendo a legalidade do repasse de PIS e de COFINS: AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 898285-8 12ª CCÍVEL APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A LEGALIDADE DO REPASSE EMBUTIDO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES DECISUM QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO C. STJ, O QUAL, EM RECENTE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, ENTENDEU SER LEGÍTIMO O REPASSE DE PIS E COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE INCONSTITUCIONALIDADE NO REFERIDO REPASSE, JÁ QUE NÃO SE TRATA DE INCLUSÃO DO CONSUMIDOR FINAL NA CONDIÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA MERO REPASSE DOS TRIBUTOS, ENQUANTO CUSTOS SUPOSTOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NAS TARIFAS COBRADAS DOS CONSUMIDORES PARA O FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEI Nº 8.987/97, ART. 9º, §3º HONORÁRIOS DE SUBCUMBÊNCIA PRETENDIDA MINORAÇÃO DA VERBA QUANTUM QUE COMPORTA PARCIAL REDUÇÃO, FACE À SIMPLICIDADE DA CAUSA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR, AC 0833756-4, 11ª Câmara Cível, Rel. Antonio Domingos Ramina Junior, J. 23/11/2011) APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA TARIFA REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS AO CONSUMIDOR LEGALIDADE QUESTÃO PACIFICADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 898285-8 12ª CCÍVEL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) REFORMA DA SENTENÇA COMBATIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUBCUMBÊNCIA RECURSOS CONHECIDOS APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PROVIDA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ALEX COELHO FIUZA DE TOLEDO E OUTROS NÃO PROVIDA. (TJPR, AC 0744130-5, 12ª Câmara Cível, Rel. Antonio Loyola Vieira, J. 03/08/2011). AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO ENERGIA ELÉTRICA REPASSE PIS E COFINS LEGALIDADE RECURSO REPETITIVO JULGADO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, AC 0745030-4, 12ª Câmara Cível, Rel. Costa Barros, J. 01/06/2011) Além disso, considerando que se trata de matéria pacificada, inúmeros são os exemplos de negativa de seguimento de recursos semelhantes ao presente, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, como o abaixo transcrito: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO PIS E DA COFINS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE DE REPASSE NAS FATURAS DE TELEFONIA PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DO REsp REsp 976836/RS, 1ª Seção, julg. 25/08/10, rel. MIN. LUIZ FUX). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA (TJPR, AC 0778381-7 Apelação Cível, 12ª Câmara Cível, Rel. Angela Maria Machado Costa, decisão publicada em 21/07/2011) Diante de tais considerações, o repasse econômico do PIS e da Cofins é legítimo, sendo que a pretensão dos consumidores de AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 898285-8 12ª CCÍVEL verem repetidos esses valores encontra óbice em jurisprudência consolidada da Corte Superior e deste Tribunal de Justiça. Por tais razões, nego seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 10 de maio 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 898285-8 12ª CCÍVEL

0051. Processo/Prot: 0899171-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/105974. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0007248-44.2010.8.16.0002 Exoneração de Alimentos. Agravante: N. P. C.. Advogado: Germano Laertes Neves, Elisabeth Nass Anderle. Agravado: M. T. C.. Advogado: Irene Maciel da Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. Deferido o processamento do recurso e atendidas as diligências determinadas ab initio, comparecem as partes noticiando a efetivação de composição amigável na origem, requerendo, de consequência, a extinção do procedimento recursal. Em face disso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência, e julgo extinto o procedimento recursal, sem exame de mérito. Efetivadas as anotações necessárias, baixem para arquivamento. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora 0052. Processo/Prot: 0901272-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/114235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara de Família. Ação Originária: 0001194-91.2012.8.16.0002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: G. B.. Advogado: AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI. Agravado: A. P. B. (Representado(a)), G. S.. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : G. B. Agravado : G. DA S. Analisados, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por G. B. contra a decisão de fl. 26-TJ, proferida nos autos de Guarda e Responsabilidade cumulada com regulamentação de visitas ao filho menor nº 0013397- 91.2012.8.16.0000, em trâmite perante a 5ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, a qual concedeu a guarda provisória a genitora bem como regulamentou as visitas do genitor de forma monitorada. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) que não há indícios robustos ou até mesmo provas produzidas que desqualifiquem o Agravante, na qualidade de pai; b) que a genitora manipula o menor e a condiciona para vir a romper os laços afetivos com o outro genitor, criando sentimentos de ansiedade e temor em relação ao agravante; c) que o dispositivo 227 da Constituição Federal versa exatamente sobre o dever da família em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito constitucional a uma convivência familiar harmônica e comunitária; Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de que as visitas ao menor não precisem ser dar de forma monitorada. É o breve relatório. DECIDO 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso não merece a concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Exatamente nestes aspectos que carece de amparo a pretensão da Agravante para concessão do efeito suspensivo almejado. Isto porque, a Agravante não logrou êxito em demonstrar qual a efetiva lesão grave e de difícil reparação que possa vir a sofrer até o final processamento e julgamento do recurso. Ainda o caso comporta algumas peculiaridades que não podem ser descartadas, quais sejam as alegações da genitora de supostas agressões por parte do agravante, bem como homologação de acordo realizado no 13º Juizado Especial Criminal. Assim, visando o melhor interesse do menor, enquanto não forem carreados os presentes autos de provas, em especial de um estudo social, não há como deferir o efeito suspensivo almejado. Oportuno ressaltar, que a atribuição de efeito suspensivo/ativo ao recurso de agravo de instrumento é exceção à regra geral e, desta forma, é como excepcionalidade que deve ser tratada a matéria, sob o risco de afronta aos princípios e preceitos legais que regem a matéria. Nestas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0053. Processo/Prot: 0901692-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/112823. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010844-29.2012.8.16.0014 Regulamentação de Visitas. Agravante: L. A. P.. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Antonio de Padua Tadeu de Oliveira, Fernando Garcia Algarte Filho. Agravado: G. A. G. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravante : L. DE A. P. Agravado : G. A. G. C. Analisados, etc. 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por L. DE A. P. contra a decisão de fl. 33/34-TJ, proferida nos autos de Indenização nº 0013579-77.2012.8.16.0000, em trâmite perante a 2ª Vara de Família de Londrina, a qual concedeu, em sede de liminar, regulamentou o direito de visitas do Agravante para 1 vez por semana, sem retirá-lo da residência materna, das 14:00h às 17:00h, bem como em feriados, datas comemorativas referentes à família, festas natalinas, passagem de ano e durante metade das férias escolares, de forma alternada. Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) que o autor esta impedido de ficar na presença de seu filho recém- nascido, por exigências da genitora; b) que a referida decisão causa à parte e seu filho inocente, lesão grave e de difícil reparação; c) que embora o juízo singular reconheça o direito que como pai, este tem o direito de ver seu filho, contudo regulamenta o horário de visitas de modo tão prejudicial para o menor, quanto as arbitradas pela genitora, uma vez que continuará privado de sentir o amor e calor paterno e de seus familiares; d) que diante do lapso temporal que pode levar até o julgamento final da presente ação, o genitor certamente perderá muitos meses, talvez anos de acompanhamento do desenvolvimento de seu filho. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de suspender a decisão recorrida e, ao final, o provimento do recurso para que possa retirar o filho da residência materna

e passar mais do que uma, duas ou três vezes por semana como o mesmo. É o breve relatório. DECIDO. 2. Tendo em vista que os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de antecipação da tutela recursal. Neste momento processual, que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza, o presente recurso merece parcial concessão do efeito suspensivo almejado, nos termos dos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. Para que, em sede recursal, se empreste efeito ativo/suspensivo à decisão singular, necessária a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevância da fundamentação. Conforme preceitua o art. 558 do CPC, quando a medida judicial resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevantes os fundamentos, poderá o juiz determinar a suspensão da medida até o julgamento final do Agravo perante a Turma ou Câmara. Note-se que os elementos lesão grave e difícil reparação devem ser vetores judiciais que atuam conjuntamente para o deferimento, de forma que eles se compreendidos isoladamente na causa não tem o condão de promover a suspensão. Exatamente nestes aspectos que merece amparo a pretensão da Agravante para concessão do efeito suspensivo almejado. Isto porque, o Agravante logrou êxito em demonstrar qual a efetiva lesão grave e de difícil reparação que possa vir a sofrer até o final processamento e julgamento do recurso. Veja-se que a regulamentação de visitas materializa o direito do filho de conviver com o genitor não guardião, assegurando o desenvolvimento de um vínculo afetivo saudável entre ambos. A restrição do direito de visita do pai ao só deve ser concedida diante de prova concreta de motivos que possam prejudicar o crescimento psicológico e afetivo da criança. Entendo a cautela do juízo singular em deferir a visita com várias restrições, haja vista que na época se tratava de uma criança recém-nascida que possuía toda uma rotina, quais sejam, a amamentação, hora do sono, temperatura ambiente, saúde, troca de fraldas e roupas, entre outras. Todavia, neste momento processual a criança já conta com 8 (oito meses), não sendo mais tão dependente da genitora, já que a amamentação não é exclusiva do seio, o sono já é reduzido bem como já possui uma estrutura mais rígida para troca de fraldas, temperatura, saúde e etc. Desse modo, defiro parcialmente o efeito ativo almejado, para que as visitas sejam feitas aos sábados das 13:00h às 18:00h do mesmo dia e no mesmo horário no próximo final de semana no domingo, podendo, contudo, retirar a criança da casa materna. Quanto ao pedido de pernoite e horas de visitas superiores ao concedido nesse Agravo de Instrumento, tal pleito somente poderá ser analisado após a realização de Estudo Social. Isso posto, defiro parcialmente o efeito ativo almejado, sem embargo do oportuno exame de fundamentos novos trazidos pelo órgão colegiado. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Requisite-se ao MM Juiz de primeiro grau, as informações que entenda necessárias, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC, e possível retratação da decisão (art. 529 do CPC). 5. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os atos necessários para cumprimento desta decisão. 6. Abra-se vistas a Procuradoria Geral de Justiça. 7. Publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0054 . Processo/Prot: 0902601-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2012/125249. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0002743-21.2010.8.16.0160 Alienação Judicial. Impetrante: L. A. L. G.. Advogado: Daisy Rosa Malacário, Lisandra Gallo Borna. Impetrado: J. D. C. S. V. C.. Interessado: H. F. G.. Advogado: Joélio Pedro Gimenez Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Daeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Ação Mandamental impetrada por L. d. A. L. G. contra ato que reputa abusivo e ilegal praticado pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Sarandi, consubstanciada na ordem de despejo exarada nos autos de Alienação Judicial de Coisa Comum promovida por H. F. G. (nº 446/2010). Diz a impetrante, em suma, que a decisão singular carece de legalidade, eis que proferida à míngua do devido processo legal, conquanto a impetrante não estava nem jamais esteve regularmente representada nos autos principais, tendo sido compelida a aderir ao acordo proposto em audiência. Aventa que não era intento do autor obter senão a venda do imóvel em hasta pública, pelo que se faz impertinente não só a ordem de venda extrajudicial determinada pelo Juízo, como também, a ordem de desocupação, que jamais foi postulada pelo autor. cto! Diz também que o processo está eivado de nulidade, eis que se admitiu emenda à inicial sem sua anuência, após a regular citação, o que configura ato insanável que invalida todo o processado. Em outro tom, aventa que postulou reconsideração dos atos judiciais ao Juízo impetrado, o que lhe foi negado, sendo impedida inclusive de permanecer no imóvel mediante pagamento de aluguel, nada obstante acerca disso não tenha o autor sido intimado. E com tais argumentos, requer a concessão liminar do mandamus para sustar os efeitos da decisão recorrida, requerendo a final concessão da ordem mandamental. 2. Defiro o processamento da ordem mandamental. No que concerne à pretendida liminar, com a devida vênia do quanto exposto pela impetrante, não se evidencia nesta fase de cognição sumária de admissibilidade que a decisão judicial padeça de ilegalidade ou teratologia, eis que prolatada em sede de ação judicial para a qual a impetrante foi regularmente citada e não contestou. Em face disso, indefiro a liminar requerida. 3. Notifique-se a autoridade dita coatora, requisitando-se informações do Juízo a quo no prazo de dez dias. 4. Após, intime-se a impetrante para que promova a regular citação do litisconsorte necessário, autor da ação principal. 5. Oportunamente, colha-se parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de abril de 2012. Des. Joeci Machado Camargo Relatora 0055 . Processo/Prot: 0903302-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/119640. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000563-42.2012.8.16.0037 Alimentos. Agravante: A. C. S.. Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Lucilene Machado Carlos. Agravado: A. J.. Advogado: Alcindo Lima Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos

Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Benjamim Acacio de Moura e Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 AGRAVO DE INSTRUMENTO REQUISITO RECURSAL EXTRÍNSECO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 903302-9, de Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Única, em que é Agravante A. C. DOS S. e Agravado A. J. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por A. C. DOS S. contra a decisão de fl. 16/17 - TJ, proferida nos autos nº 0014228-42.2012.8.16.0000, em trâmite perante a Vara Única do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual concedeu a liminar pleiteada pela Agravada no sentido de fixar alimentos provisórios em R\$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), correspondente a quatro salários mínimos, durante 24 meses, do 25º mês ao 48º, dois salários mínimos que correspondem a R\$ 1.244,00 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais). Inconformado, recorre o Agravante alegando, em síntese: "a) que o rendimento bruto do agravante é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no entanto o seu rendimento líquido perfaz o valor de R\$ 7.250,95 (sete mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos); b) que a Agravada postulou por 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do agravante e não os valores fixados pelo juízo singular; c) que a agravada é Secretária e não dona de casa, como alega, bem como que na constância do casamento, a agravada trabalhou, tanto que demanda em ação trabalhista contra a empresa Atos Origin Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil; d) que há dois anos agravada e agravantes encontram-se separados de fato e que neste meio tempo, a agravante tem trabalhado em atividades que lhe garantem sustento. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de que pontuem os alimentos provisórios em R\$ 1.450,19 (mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezenove centavos), segundo o critério percentual de 20% (vinte por cento), afinado com a demanda inicial, bem como que se consolide tal valor no período de um ano, eis que a agravada tem plenas condições de desenvolver atividades remuneradas. É o breve relatório. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Cumpre por bem observar que a pretensão do agravante se baseia em fatos que ainda não foram levantados perante o Juízo singular de primeiro grau, não podendo esta Corte se manifestar a respeito sob pena de supressão de instância e violação do duplo grau de jurisdição. A jurisprudência dominante desta corte segue no seguinte sentido: "APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS SENTENÇA QUE REJEITOU OS EMBARGOS OPOSTOS POR INTEMPESTIVIDADE TEMPESTIVIDADE DA OPOSIÇÃO INTERPOSIÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL RESOLUÇÃO Nº 16/2010, DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PROTOCOLO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO TÉRMINO DO RECESSO FORENSE TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA SENTENÇA ANULADA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PRETENSÃO DE ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA IMPOSSIBILIDADE QUESTÃO NÃO ENFRENTADA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO "(TJPR - 12ª C.Cível - AC 812004-5 - Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 14.12.2011 grfo nosso). Assim, deve haver a oportunidade do MM. Juízo a quo de se manifestar sobre novos fatos trazidos ao processo, respeitando-se assim o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. E, no mesmo sentido, leciona Amaral Santos: "No sistema brasileiro se devolve ao Juízo do recurso o conhecimento das mesmas razões suscitadas e discutidas no juízo 'a quo'. Haverá no Juízo do recurso, um novo pronunciamento, um novo julgamento com base no mesmo material de que se serviu o juiz de primeiro grau. Os argumentos poderão variar, mas com fundamentos nos mesmos fatos deduzidos e nas mesmas provas produzidas no Juízo inferior. Daí segue-se que as questões de fato não propostas no Juízo inferior não poderão ser suscitadas na apelação. A não ser assim, as novas questões de fato seriam apreciadas e decididas com ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição". (In Primeiras Linhas..., vol. 3, pg. 115). Vale destacar, ainda, que os alimentos provisórios tem caráter reversível, podendo ser majorados ou minorados no curso da lide, de forma que não há riscos aparentes e demais alterações dependem ainda da observância do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa pela parte adversa/Agravada. Isto posto verificada a supressão de instância, haja a vista a alegação de fatos novos, o não conhecimento é medida que se impõe. III - DECISÃO: Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, conforme fundamentação supra. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 11 de maio de 2012.

0056 . Processo/Prot: 0903500-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/129279. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000709-86.2011.8.16.0112 Rescisão de Contrato. Agravante: Rogerio Vanderlei Wohlenberg. Advogado: Sérgio Tadeu Covre Martinez, Leandro Marcondes da Silva. Agravado: Ilimer Kolm. Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girard Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Processe-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 903.500-5 AGRAVANTE : ROGÉRIO VANDERLEI WOHLBERG AGRAVADO : ILIMER KOLM VISTOS ETC. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foram juntadas cópias, da decisão agravada, da certidão de intimação e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como os demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Trata-se de Agravo de Instrumento

nº 903.500-5, da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara Cível e Anexos, em que figura como Agravante ROGÉRIO VANDERLEI WOHLBERG e como Agravado ILIMER KOLM. Insurge-se o Agravante, sob diversos argumentos, em face da decisão proferida às fls. 177-TJ, que rejeitou a alegação de litispendência, em razão de não restar configurada a prejudicial do mérito, e ainda, rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, por esta compor o mérito da inicial, tendo em vista que, apesar das demandas serem ajuizadas pelas mesmas partes, a causa de pedir e o pedido de cada uma delas são diferentes. Sustenta o agravante, que os recorrentes ajuizaram 3(três) demandas entre si, as quais discutem em suma, i) a nulidade do contrato particular de arrendamento rural (477/2005), esta que encontra-se em fase recursal movida pelo agravado; ii) reintegração de posse do imóvel arrendado(549/2005), ação que encontra-se arquivada; iii) o cumprimento contratual por parte do agravante através da consignação em pagamento(5606/2010), demanda esta que transitou em julgado. Alega por sua vez, que diante da identidade das partes e da causa de pedir entre as demandas, exige-se a extinção do feito sem resolução do mérito conforme dita o artigo 267 do CPC. Ainda, alega a inépcia da inicial uma vez que o contrato de arrendamento possui como última cláusula a continuidade do contrato mesmo em caso de falecimento, fato este que não dá azo à intenção do agravado em discutir judicialmente a validade e continuidade do contrato. Considerando que não há requerimento para concessão do efeito suspensivo, importa, neste momento, determinar tão somente o processamento do presente recurso de Agrav. Diante disso, determino o processamento do recurso. Oficie-se ao douto juiz de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar as cópias das peças que entender conveniente. Curitiba, 14 de maio de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA. Juíza Substituta de Segundo Grau.

0057 . Processo/Prot: 0904392-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/118504. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0000375-83.2012.8.16.0058 Separação de Corpos. Agravante: A. G.. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Agravado: J. G. C. G.. Advogado: Anderson Carraro Hernandes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Despacho em separado.

Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 904392-7, manejado por A. G., em face da decisão interlocutória de fls. 274/276-TJ, proferida no bojo dos autos de revisional de alimentos, sob n.º 0375-83.2012.8.16.0058, proposta por J. G. C. G. I) Pretende o ora agravante, a reforma da decisão que declarou a intempestividade da demanda principal ajuizada, mas manteve os efeitos concedidos em liminar, tendo em conta que aquela teria sido ajuizada depois de superado o prazo de 30 dias (art. 806 do CPC), a contar da concessão da liminar em da cautelar preparatória Argumenta o agravante que o prazo para o ajuizamento da demanda principal deveria ter sido observado, portanto, deve a liminar ser cassada. Ao final, pleiteou pela atribuição de efeito suspensivo ao presente e o seu provimento. II) A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na hipótese vertente, por ora deve ser mantida a decisão, pois não se vislumbra a existência dos requisitos previstos no art. 558 do CPC, seja porque a questão envolve direito de família, seja em razão da doutrina da proteção integral. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 904392-7 12ª CCÍVEL Inclusive, há precedentes neste sentido: Não perde a eficácia a separação de corpos concedida, se não for proposta no prazo de trinta dias a ação de separação judicial (súmula 10 TJRS: "O deferimento do pedido de separação de corpos não tem eficácia submetida ao prazo do art. 806 do CPC"; RJTJERGS 133/425 e 134/463; no mesmo sentido: RT 824/220, 861/189, 863/278, maioria RJTJESP 134/169, JTJ 179/183, 286/337, RJ 232/279, caso especial) (NEGRÃO, Theotonio; GOUVÊA, José Roberto F. 41ª ED. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 993/994) Portanto, nego o efeito suspensivo pleiteado. III) À Procuradoria Geral de Justiça. IV) Cumpridas as providências mencionadas, voltem- me conclusos. Curitiba, 10 de maio 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 904392-7 12ª CCÍVEL

0058 . Processo/Prot: 0904456-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/121552. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2012.00007538 Divórcio. Agravante: A. N.. Advogado: José Monteiro Gonçalves, Edno Monteiro Gonçalves. Agravado: S. C. M. N.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. N. em face da decisão que, em autos de divórcio direito litigioso, com pedido de tutela antecipada, sob nº 7538-52/2012, indeferiu-lhe a antecipação de tutela requerida no sentido de arbitrar alugueres sobre o imóvel comum do casal; bem como fixar-lhe alimentos a serem pagos pela agravada. Inconformado, alega o agravante, em síntese, que a agravada detém a renda substancial de sustento da família, além de estar ocupando o bem comum do casal, não havendo motivo para a não fixação de alugueres para que lhe seja paga mensalmente a quantia referente à sua meação, bem como lhe são devidos alimentos provisórios, pedidos na inicial dos autos de origem, no importe de 10 % (dez por cento) do salário daquela. Pugna pela concessão de tutela antecipada, confirmando-se a mesma quando do julgamento final do recurso. É o breve relato. II A concessão de tutela antecipada está condicionada ao preenchimento dos requisitos dos arts. 527, III e 273 do CPC, quais sejam, relevante fundamentação aliada ao risco iminente de dano de difícil ou incerta reparação. Há ainda que ser averiguado o caráter de reversibilidade de tal medida. Pretende o agravante o arbitramento de alugueres referentes à sua meação do imóvel em que residem a agravada e os filhos do casal, bem como a determinação de pagamento de alimentos

pela agravada em seu favor. Em que pesem as ponderações feitas no recurso, neste momento parece ter havido com acerto o Juízo a quo. Isto porque o casal possui dois filhos menores, os quais estão morando com a agravada, sendo presumida a despesa que esta tem com aqueles. De outro lado vê-se que, muito embora os rendimentos do agravante sejam de monta consideravelmente menor que os da agravada, esta não auferir valor acima daquele percebido pelo homem médio a ponto de poder arcar não só com as despesas dos filhos menores e além disso pagar pensão, ainda que temporária, ao agravante, sob pena de, na atual fase, gerar prejuízo aos próprios filhos. Ademais, quando da instrução processual, irá ser averiguado quanto ao pedido de guarda do filho mais velho, oportunidade na qual o Juízo a quo, certamente avaliará, após o já determinado estudo social, a questão da pensão alimentícia novamente, no caso da guarda daquele ser deferida ao agravante. Sob outro aspecto, a questão de arbitramento de aluguel não se mostra razoável, até porque deve o agravado também colaborar para subsistência de sua prole, sendo plausível que sua colaboração se faça ao ceder sua meação para moradia, nos termos da regra do art. 1.701 e seu parágrafo único do Código Civil. III Dessarte, em cognição sumária, denego a tutela pretendida, porque insuficientemente preenchidos os requisitos do art. 527, III e 273 do CPC, sem prejuízo de reavaliação a qualquer tempo, assim como quando da apreciação do recurso pelo d. Colegiado. IV Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V Intime-se a Agravada, para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VII Retifique-se a autuação quanto ao pré-nome do agravante, o qual foi erroneamente acrescido da letra "i". VIII Após, voltem conclusos para julgamento. Diligências necessárias Intimem-se. Curitiba, 17 de abril de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora -- 1 Art. 1.701. A pessoa obrigada a suprir alimentos poderá pensionar o alimentando, ou dar-lhe hospedagem e sustento, sem prejuízo do dever de prestar o necessário à sua educação, quando menor. Parágrafo único. Compete ao juiz, se as circunstâncias o exigirem, fixar a forma do cumprimento da prestação. 0059 . Processo/Prot: 0904746-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/122618. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018037-45.2010.8.16.0021 Cobrança. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Irineu Galeski Junior. Agravado: Diagnósticos da América Sa, Laboratório Álvaro Ltda. Advogado: Rubem Darlan Ferrari Moreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 904.746-5, DE CASCAVEL 1ª VARA CÍVEL. Agravante : Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB. Agravados : Diagnósticos da América S/A e Outro. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto Sociedade Evangélica Beneficente SEB contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Cascavel, nos autos de Ação de Cobrança (nº 18037-45/2010), promovida por Diagnósticos da América S/A e Outro, a qual rejeitou a preliminar de incompetência absoluta do foro, e ainda, atribuiu-lhe o custeio de prova pericial requerida por ambas as partes. Inconformada, a agravante alega que a decisão singular não pode subsistir porque: a) em se tratando de contrato de adesão, é nula a estipulação do foro, eis que efetivada unilateralmente pelo contratante, devendo ser observada na espécie a regra posta no art. 94 do CPC; b) a prova pericial foi requerida por ambas as partes e se desenvolverá também no interesse da parte autora, que deverá, portanto, arcar com os custos respectivos, como preconiza o art. 33 do CPC. Destarte, salientando o potencial lesivo da decisão recorrida, pugna pela concessão de especial efeito suspensivo ao recurso, e bem também, seu oportuno provimento. Juntam documentos. cto 2. Defiro o processamento do recurso. No que diz respeito à requerida suspensividade, é de se concedê-la sob pena de perecimento do direito invocado. É que a não se suspender os efeitos da decisão singular, a agravante poderá ver-se compelida a antecipar os honorários periciais antes da submissão do recurso ao órgão colegiado, o que poderá resultar em prejuízo irreparável. De outro lado, em se tratando de sociedade sem fins lucrativos, que atua como mantenedora de um dos maiores hospitais desta Capital, é certo que o custeio de qualquer despesa extraordinária pode acarretar abalo de suas finanças, pelo que se faz prudente sustar os efeitos da decisão recorrida até que seja possível uma análise mais detida das questões que são aqui suscitadas. Destarte, com fincas na fundamentação acima, e no disposto pelos arts. 527, II c/c 558 do CPC, defiro a liminar requerida para determinar a suspensão do trâmite processual em 1º grau até o julgamento meritório do presente recurso. 3. Dê-se ciência ao Juízo a quo, pelo meio mais célere, requisitando-lhe informações acerca de eventual retratação da decisão, no decêndio. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intimem-se os agravados, por seus procuradores constituídos para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal. 5. Ultimadas tais diligências, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0060 . Processo/Prot: 0905304-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/412312. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001480-53.2010.8.16.0127 Declaratória. Apelante: Marco Antônio Marassi Galli, Elaine Camossato Elias, Margot Ieda Cardoso Lucena, Humberto Bortolo Camossato, Brechó Vicente Filho (maior de 60 anos), Milto Jesus Felipe, Marlete Aparecida Bezerra, Antônio Carlos Marchioretto, José da Silva Matos Neto, Darcília Correia da Costa. Advogado: José Mauro Arão Vicente, Paulo Roberto dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Decisão em separado.

Vistos estes autos de Apelação Cível nº 905304-1 da Comarca de Paraisópolis do Norte Vara Única -, em que são apelantes Marco Antônio Marassi Galli e outros e apelada Companhia Paranaense de Energia COPEL. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de cobrança c/c pedido de restituição de valores, ajuizada por Marco Antônio Marassi Galli e outros em face de Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Os apelantes alegam, em síntese, que são consumidores dos serviços prestados pela apelada de fornecimento de energia elétrica. Afirmam que a apelada vem repassando, ilegalmente, nas faturas de cobrança pelo fornecimento de energia elétrica, o ônus referente ao PIS e à COFINS. Assim, pleitearam o reconhecimento da ilegalidade do repasse de PIS e de COFINS pela apelada; a determinação de que esta se abstenha de efetivar os referidos repasses, a condenação da apelada à devolução de tudo que foi cobrado indevidamente nos últimos dez anos, a título de repasse de PIS e de COFINS. Em contestação, Companhia Paranaense de Energia - COPEL alegou, em síntese, a suspensão do processo em razão da existência de ação civil pública com o mesmo objeto, a prescrição, a legalidade do repasse de PIS e de COFINS, a impossibilidade de restituição em dobro e a ausência de violação às disposições do CDC. AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905304-1 12ª CCÍVEL Em decisão saneadora, foi determinada a retificação da autuação, a fim de que constasse no pólo passivo Copel Distribuição S/A, foi indeferido o pedido de suspensão da ação individual pela só existência de ação civil pública e, por fim, foi determinada a intimação da apelada para que prestasse alguns esclarecimentos. Entendendo pelo julgamento antecipado, o juízo a quo proferiu sentença (fls. 186/190), julgando improcedentes os pedidos dos apelantes, condenando-os ao pagamento de despesas e custas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Os apelantes interpuseram embargos de declaração, alegando obscuridade e omissão, os quais foram rejeitados nos termos da decisão de fls. 196/197. Irresignados, os apelantes interpuseram o presente recurso de apelação (fls. 393/405), alegando, em síntese, a ilegalidade do repasse de PIS e de COFINS, a violação do princípio constitucional da legalidade e segurança jurídica, a ofensa ao CDC e a violação ao artigo 876 do Código Civil. Recebida a apelação em ambos os efeitos (fl. 212), foram apresentadas contrarrazões pela ré (fls. 214/218). Por meio de petição de fls. 220, os apelantes pleitearam a suspensão do feito, em razão do reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da repercussão geral da matéria constitucional em debate no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 638484. Nestes termos, vieram-me os presentes conclusos. É o relatório. O caput do artigo 557, do Código de Processo Civil permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente qualquer espécie de recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso em tela. AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905304-1 12ª CCÍVEL Como preliminar, esclareça-se que o reconhecimento de repercussão geral em Recurso Extraordinário sobre a matéria não tem o condão de suspender o julgamento do presente recurso, consoante se infere das regras constantes no artigo 543-B, do Código de Processo Civil: Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo. § 1º Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte. Afinal, consoante o dispositivo legal transcrito, somente são sobrestados outros recursos extraordinários que tratam da mesma matéria. Acerca do tema, Bruno Dantas afirma: "(...) em vez de o juízo prévio de admissibilidade ser realizado pelo presidente ou vice-presidente do tribunal a quo e, caso admitido o RE, haver remessa dos autos ao STF para análise, no caso de recursos múltiplos fundados na mesma controvérsia, prevê o dispositivo em questão que caberá ao tribunal a quo, por seu presidente ou vice-presidente, selecionar casos representativos da controvérsia para remessa ao STF e sobrestar os demais até ulterior decisão dessa Corte." (DANTAS, Bruno.Repercussão Geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 318). Assim sendo, somente os recursos extraordinários podem ser sobrestados, não sendo possível a suspensão do presente recurso de apelação, como pleiteia a apelante. Sobre a impossibilidade de suspensão de feitos em razão do reconhecimento de repercussão geral, este Tribunal já se pronunciou: APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL ICMS PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905304-1 12ª CCÍVEL DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS COM CRÉDITOS PRECATÓRIOS (...) REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF SUSPENSÃO DO PROCESSO IMPOSSIBILIDADE RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO QUE SUSPENDE APENAS O ANDAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA FORMA DOS ARTIGOS 543-A E 543-B, DO CPC (...) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR, AC 0812320-4, 3ª Câmara Cível, Rel. Paulo Roberto Vasconcelos, J. 29/11/2011) Este Tribunal também afastou o pedido da apelante em outros processos, consoante aresto abaixo transcrito: AGRAVO REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO DE APELAÇÃO, RECONHECENDO A LEGITIMIDADE DO REPASSE IRRESIGNAÇÃO DOS APELADOS ALEGAÇÃO DE QUE EMBORA O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO RELATOR PREDOMINE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA EM DEBATE, DE FORMA QUE DEVEM SER SUSPENSOS OS DEMAIS JULGAMENTOS DE LIDES IDÊNTICAS ATÉ QUE AQUELA EXCELSA CORTE SE PRONUNCIE DEFINITIVAMENTE REPERCUSSÃO GERAL QUE, QUANDO DECLARADA, ENSEJA APENAS O SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PENDENTES, MAS NÃO O DAS APELAÇÕES INTELIGÊNCIA DO ART. 543-B DO

CPC DECISÃO MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR, Agravo 0853475-0/01, 11ª Câmara Cível, Rel. Antonio Domingos Ramina Junior, J. 18/01/2012) Ademais, a mera similitude fática entre o presente feito e aquele cuja repercussão geral foi reconhecida não é suficiente para a suspensão do processo, não se enquadrando em uma das hipóteses do artigo 265, do Código de Processo Civil. AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905304-1 12ª CCÍVEL Portanto, não se pode permitir a suspensão do feito, em razão do reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional em debate no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 638484. Quanto ao recurso, verifica-se que a controvérsia acerca da legalidade do repasse de PIS e de COFINS nas faturas de energia elétrica foi alvo de julgamento, como recurso repetitivo, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Resp nº 1.185.070, de Relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, em 22/09/2010 e publicado no DJe de 27/09/2010, em que restou pacificada a legalidade da cobrança e, conseqüentemente, a legalidade do repasse. Veja-se a este propósito a ementa do julgado: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (STJ, REsp 1185070/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Seção, jul. 22/09/2010, DJe 27/09/2010) Assim, restou decidido que a relação que se estabelece é de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, especiais e distintas da tributária, de modo que o que o repasse de PIS e de COFINS é legítimo. Portanto, como a questão controvertida nestes autos já foi discutida e decidida em âmbito de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça, pelo rito do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, que firma posição definitiva para os julgados posteriores, impõe-se a negativa de seguimento do presente recurso, mantendo-se a sentença de primeiro grau, porquanto escorreita e observante da posição jurisprudencial pacificada. Este Tribunal, seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já proferiu diversos julgados, reconhecendo a legalidade do repasse de PIS e de COFINS: AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905304-1 12ª CCÍVEL APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A LEGALIDADE DO REPASSE EMBUTIDO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES DECISUM QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO C. STJ, O QUAL, EM RECENTE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, ENTENDEU SER LEGÍTIMO O REPASSE DE PIS E COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE INCONSTITUCIONALIDADE NO REFERIDO REPASSE, JÁ QUE NÃO SE TRATA DE INCLUSÃO DO CONSUMIDOR FINAL NA CONDIÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA MERO REPASSE DOS TRIBUTOS, ENQUANTO CUSTOS SUPORTADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NAS TARIFAS COBRADAS DOS CONSUMIDORES PARA O FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEI Nº 8.987/97, ART. 9º, §3º HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PRETENDIDA MINORAÇÃO DA VERBA QUANTUM QUE COMPORTA PARCIAL REDUÇÃO, FACE À SIMPLICIDADE DA CAUSA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR, AC 0833756-4, 11ª Câmara Cível, Rel. Antonio Domingos Ramina Junior, J. 23/11/2011) APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA TARIFA REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS AO CONSUMIDOR LEGALIDADE QUESTÃO PACIFICADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905304-1 12ª CCÍVEL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) REFORMA DA SENTENÇA COMBATIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSOS CONHECIDOS APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PROVIDA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ALEX COELHO FIUZA DE TOLEDO E OUTROS NÃO PROVIDA. (TJPR, AC 0744130-5, 12ª Câmara Cível, Rel. Antonio Loyola Vieira, J. 03/08/2011). AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO ENERGIA ELÉTRICA REPASSE PIS E COFINS LEGALIDADE RECURSO REPETITIVO JULGADO PELO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, AC 0745030-4, 12ª Câmara Cível, Rel. Costa Barros, J. 01/06/2011) Além disso, considerando que se trata de matéria pacificada, inúmeros são os exemplos de negativa de seguimento de recursos semelhantes ao presente, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, como o abaixo transcrito: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO PIS E DA COFINS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE DE REPASSE NAS FATURAS DE TELEFONIA PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DO REsp REsp 976836/RS, 1ª Seção, jul. 25/08/10, rel. MIN. LUIZ FUX). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA (TJPR, AC 0778381-7 Apelação Cível, 12ª Câmara Cível, Rel. Angela Maria Machado Costa, decisão publicada em 21/07/2011) Diante de tais considerações, o repasse econômico do PIS e da Cofins é legítimo, sendo que a pretensão dos consumidores de AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905304-1 12ª CCÍVEL verem repetidos esses valores encontra óbice em jurisprudência consolidada da Corte Superior e deste Tribunal de Justiça. Por tais razões, nego seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 10 de

maio 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905304-1 12ª CCÍVEL

0061 . Processo/Prot: 0905408-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/404160. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010112-10.2010.8.16.0017 Declaratória. Apelante: João Delorenzo Filho (maior de 60 anos), Jurandir Ricardo Parzianello (maior de 60 anos), José Carlos Pereira Lima, Luiz Roberto Bolotta (maior de 60 anos), Mauro Zanini Rosetto (maior de 60 anos), Marlene Scharf (maior de 60 anos), Nereu Valentin Casagrande, Paulo Roberto de Oliveira, Sebastião Soares (maior de 60 anos), Tereza Befa Petri Pelisson (maior de 60 anos). Advogado: Ernani José Pera Junior, Josiele Zampieri da Mata, Sandro Schleiss. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Leonardo Cosme Formao, Carolina Correa do Amaral Ribeiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Decisão em separado.

Vistos estes autos de Apelação Cível nº 905408-4 de Maringá 3ª Vara Cível, em que são apelantes João Delorenzo Filho e outros e apelada Brasil Telecom S.A.. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e pedido de tutela parcial antecipada, ajuizada por Aarão Delorenzo Filho e outros em face de Brasil Telecom S.A. Os apelantes alegam, em síntese, que são consumidores dos serviços prestados pela apelada de fornecimento de telefonia. Afirmam que a apelada vem repassando, ilegalmente, nas faturas de cobrança pelo fornecimento de energia elétrica, o ônus referente ao PIS e à COFINS. Assim, pleitearam o reconhecimento da ilegalidade do repasse de PIS e COFINS pela apelada; a determinação de que esta se abstenha de efetivar os referidos repasses, a condenação da apelada à devolução de tudo que foi cobrado indevidamente, a título de repasse de PIS e de COFINS. Em contestação, Brasil Telecom S.A. alegou, em síntese, a falta de interesse processual, a prescrição, a ausência de precedente jurisprudencial, a legalidade do repasse de PIS e de COFINS e a ausência de violação às disposições do CDC. Entendendo pelo julgamento antecipado, o juízo a quo proferiu sentença (fls. 134/140), julgando improcedentes os pedidos dos apelantes, condenando-os ao pagamento de despesas e custas processuais, AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905408-4 12ª CCÍVEL bem como de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvando o contido no artigo 12 da Lei 1050/60. Irresignados, os apelantes interuseram o presente recurso de apelação (fls. 145/159), alegando, em síntese, ofensa ao CDC, a violação do princípio constitucional da legalidade e segurança jurídica a ilegalidade do repasse de PIS e de COFINS. Recebida a apelação em ambos os efeitos (fl. 160), foram apresentadas contrarrazões pela ré (fls. 162/182). É o relatório. O caput do artigo 557, do Código de Processo Civil permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente qualquer espécie de recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso em tela. Compulsando os autos verifica-se que a controvérsia acerca da legalidade do repasse de PIS e de COFINS nas faturas de telefonia foi alvo de julgamento, como recurso repetitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 976.836/RS, de Relatoria do Ministro Luis Fux, julgado em 25/10/2010, em que restou pacificada a legalidade da cobrança e, consequentemente, a legalidade do repasse. Veja-se a este propósito a ementa do julgado: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA E USUÁRIO. PIS E COFINS. REPERCUSSÃO JURÍDICA DO ÔNUS FINANCEIRO AOS USUÁRIOS. FATURAS TELEFÔNICAS. LEGALIDADE. DISPOSIÇÃO NA LEI 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905408-4 12ª CCÍVEL SIMILITUDE FÁTICA DOS ACÓRDOS CONFRONTADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. (...) 11. A legalidade da tarifa acrescida do PIS e da COFINS assenta-se no art. 9º, § 3º da Lei 8987/85 e no art. 108, § 4º da Lei 9.472/97, por isso que da dicção dos mencionados dispositivos legais dessumese que é juridicamente possível o repasse de encargos, que pressupõe alteração da tarifa em função da criação ou extinção de tributos, consoante se infere da legislação in foco. (...) 13. A legalidade da tarifa e do repasse econômico do custo tributário encartado na mesma, exclui a antijuridicidade da transferência do ônus relativo ao PIS e à COFINS, tanto mais que, consoante reiterada jurisprudência desta Corte, a abusividade do Código de Defesa do Consumidor pressupõe cobrança ilícita, excessiva, que possibilita vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da equidade, incorrentes no caso sub iudice. Precedentes do STJ: REsp 994144/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJ de 03/04/2008; REsp 1036589/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIME. (...) 30. O repasse econômico do PIS e da COFINS, nos moldes realizados pelas empresa concessionária de serviços de telefonia, revela prática legal e condizente com as regras de economia e de mercado, sob o ângulo do direito do consumidor. (...) 32. Os tributos incidentes sobre o faturamento decorrente da prestação de serviços incidem sobre a remuneração auferida pelo concessionário, por isso que a criação ou a elevação dos tributos sobre a referida base de cálculo significa o surgimento ou o aumento de uma despesa. 33. É inquestionável que a tarifa pelos serviços telefônicos compreende uma remuneração destinada a compensar os valores desembolsados pela operadora a título de PIS e COFINS, tanto que sempre foi aplicada, desde o momento da outorga das concessões e autorizações. (...) 41. As questões iuris enfrentadas, matéria única reservada a esta Corte, permite-nos, no afã de cumprirmos a atividade de concreção através da subsunção das questões facti ao universo legal a que se submete o caso sub

judice, concluir que: (a) o repasse AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905408-4 12ª CCÍVEL econômico do PIS e da COFINS nas tarifas telefônicas é legítimo porquanto integra os custos repassáveis legalmente para os usuários no afã de manter a cláusula pética das concessões, consistente no equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão; (b) o direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) não resulta violado pela ausência de demonstração pormenorizada dos custos do serviço, na medida em que a sua ratio legis concerne à informação instrumental acerca da servibilidade do produto ou do serviço, visando a uma aquisição segura pelo consumidor, sendo indiferente saber a carga incidente sobre o mesmo; (c) a discriminação dos custos deve obedecer o princípio da legalidade, por isso que, carente de norma explícita a interpretação extensiva do Código de Defesa do Consumidor cede à legalidade estrita da lei das concessões e permissões, quanto aos deveres do concessionário, parte geral onde resta inexigível à retromencionada pretensão de explicitação. (...) Assim, restou decidido que a relação que se estabelece é de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são próprias, especiais e distintas da tributária, de modo que o que o repasse de PIS e de COFINS é legítimo. Portanto, como a questão controvertida nestes autos já foi discutida e decidida em âmbito de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça, pelo rito do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, que firma posição definitiva para os julgados posteriores, impõe-se a negativa de seguimento do presente recurso, mantendo-se a sentença de primeiro grau, porquanto escorreita e observante da posição jurisprudencial pacificada. Este Tribunal, seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já proferiu diversos julgados, reconhecendo a legalidade do repasse de PIS e de COFINS: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO ACOLHIMENTO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. ART. 5º, INC. XXXV, DA CF. AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905408-4 12ª CCÍVEL EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INCIDENTAL EXEGESE DO ARTIGO 355 E SS DO CPC. ÔNUS PROBATÓRIO. MATÉRIA DE DIREITO. PRESCRIÇÃO DECENAL (CC/02, ART.205). REPASSE DO PIS E DA COFINS NA FATURA DE TELEFONIA. LEGITIMIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO UNÂNIME DE RECURSO SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESP 976.836/RS INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA." (TJPR - 11ª C.Cível - AC 0751052-7 - Maringá - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Sandra Bauermann - Unânime - J. 04.05.2011) (sem grifo no original) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO ACOLHIMENTO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. ART. 5º, INC. XXXV, DA CF. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM SEDE DE AÇÃO ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. ADUÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. ÔNUS PROBATÓRIO QUE DIZ RESPEITO A QUESTÕES DE MÉRITO. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CAUSA DISTINTA DA PREVISTA NO ART. 884 DO CC. PRAZO DE DEZ ANOS DO ART. 205 DO CC. ADUÇÃO DE LEGALIDADE DO REPASSE DO PIS E DA COFINS. ACOLHIMENTO. VALORES QUE COMPÕEM O PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO. TRANSFERÊNCIA DOS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. ART. 9º, §3º, DA LEI N.º 8.987/95. ART. 108, §4º, DA LEI N.º 9.472/97. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1. A possibilidade de requisição dos documentos pela via administrativa mediante pagamento de tarifas é irrelevante para a concessão do pleito pela AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905408-4 12ª CCÍVEL via judicial, posto se tratar de interesse do consumidor, devidamente garantido pelo art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República. 2. Nada obsta que o pleito de exibição de documentos seja apresentado em ação ordinária, a servir como base ao pedido principal de reconhecimento de suposta ilegalidade do repasse de tributos ao consumidor e consequente devolução dos respectivos valores, inexistindo vedação legal para tanto, conforme se depreende dos arts. 355 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Não se tratando a causa da situação prevista no art. 884 do Código Civil (enriquecimento ilícito), mas de reconhecimento da ilegalidade do repasse do PIS e da COFINS pela empresa de telefonia, aplicável o prazo prescricional do art. 205 do citado Codex. 4. O referido repasse é legal, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei n.º 8.987/95, e art. 108, §4º, da Lei n.º 9.472/97, eis que não se caracteriza como transferência, sucessão ou substituição tributária, por não obedecer ao regime tributário, mas ao contrato de concessão, normas específicas do setor e Código de Defesa do Consumidor, estabelecendo, em verdade, como composição da tarifa (do preço pago pelo serviço), a transferência dos custos necessários para o desempenho da atividade, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AC 0769676-2 - Ribeirão do Pinhal - Rel.: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - J. 04.05.2011) (sem grifo no original) Além disso, considerando que se trata de matéria pacificada, inúmeros são os exemplos de negativa de seguimento de recursos semelhantes ao presente, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, como o abaixo transcrito: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/ C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO PIS E DA COFINS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE DE REPASSE NAS FATURAS DE TELEFONIA PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DO REsp REsp 976836/RS, 1ª Seção, julg. 25/08/10, rel. MIN. LUIZ FUX). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905408-4 12ª CCÍVEL MONOCRÁTICA "(Apelação

Cível, 12ª Câmara Cível, Rel. Angela Maria Machado Costa, decisão publicada em 21/07/2011) Diante de tais considerações, o repasse econômico do PIS e da Cofins é legítimo, sendo que a pretensão dos consumidores de verem repetidos esses valores encontra óbice em jurisprudência consolidada da Corte Superior e deste Tribunal de Justiça. Por tais razões, nego seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com jurisprudência pacificada da Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 11 de maio 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 905408-4 12ª CCÍVEL

0062 . Processo/Prot: 0905894-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/131547. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0066193-90.2011.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Daniela Lissa Coelho. Advogado: Carlos Araújo Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, André Castilho. Agravado: Sílvia Vieira Dias. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por Daniela Lissa Coelho contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível desta Capital, nos autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento (nº 66193-90/2011) promovida em face de Sílvia Vieira Dias, a qual exigiu, para fins de homologação do acordo firmado entre as partes, a representação processual da ré/agravada. Inconformada, a agravante impugna a r. decisão pretextando a desnecessidade de patrocínio à agravada, porquanto inexistente tal especificação no comando posto no art. 842 do CC. Acrescenta que incide na espécie o princípio da autonomia da vontade, o qual confere força de lei à manifestação volitiva das partes. Diante disso, requer a imediata reforma da decisão, como prescreve o art. 557 do CPC, dada a contrariedade do entendimento esposado com a legislação de regência ou, quando não, pugna pela concessão de suspensividade ao recurso, com o seu oportuno provimento. Juntos documentos. 2. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie, o recurso merece ser conhecido. E quanto ao mérito, está a merecer julgamento imediato, na forma preconizada pelo art. 557 do CPC, tendo em vista que o entendimento esposado pelo Juízo a quo contraria o entendimento jurisprudencial consolidado sobre o tema. Com efeito, como bem diz o agravante, a regra inserta no art. 842 do CC é clara ao estabelecer que a transação acerca de direitos disponíveis pode ser efetivamente através de instrumento particular subscrito pelas partes transigentes, ou mesmo ainda, através de termo nos autos, o qual deve ser homologado pelo juiz. Como se vê, não exige o referido dispositivo que o instrumento seja subscrito ou referendado pelo advogado de quaisquer das partes, donde se conclui pela dispensabilidade, na espécie, de contratação de patrocínio pela agravada. Note-se, ademais, que tendo a agravada sido regularmente citada para a causa, optou por transacionar com a agravante para o pagamento de sua dívida, sem oferecer resistência à pretensão. Ora, se assim agiu é porque não detém interesse de ingressar regularmente no processo, donde se conclui a desnecessidade de contratação de patrocínio. Neste sentido, aliás, é a orientação da jurisprudência, conforme demonstram os seguintes precedentes: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DE TRANSAÇÃO ASSINADA PELO ADVOGADO DO AUTOR E PELOS RÉUS DIRETAMENTE, SEM A INTERVENÇÃO DO ADVOGADO. DECISÃO AGRAVADA QUE CONDICIONA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO À REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS RÉUS, OU A EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ARTIGO 267 DO CPC. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES SEM INTERFERÊNCIA DE ADVOGADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 842 DO CCB. EXISTENTES REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 104 DO CCB. DIREITO DISPONÍVEL. VALIDADE E EFICÁCIA. RECURSO PROVIDO. 1. (TJPR - 10ª C. Cível - AI 781759-0 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Denise Antunes - Unânime - J. 16.02.2012). ADMINISTRATIVO. FGTS. COMPLEMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TRANSAÇÃO (ART. 7º DA LC 110/01). EFICÁCIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 1/STF. INTERVENÇÃO DE ADVOGADO QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. 1. Nos termos da Súmula Vinculante 01/STF, "Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001". 2. Celebrado o acordo, assiste a qualquer das partes interessadas a faculdade de requerer a sua homologação judicial, independentemente da concordância da outra parte ou de seu advogado. Exigir que os advogados de ambas as partes requeiram e concordem com essa homologação, é o mesmo que exigir que concordem com a própria transação. Se a lei dispensa a presença do advogado para o mais (que é a própria transação, com todos os efeitos dela decorrentes no âmbito da relação de direito material), não faz sentido algum exigi-la para o menos (que é o requerimento de homologação do ato, no âmbito da relação processual). 3. Recurso Especial provido. (REsp 1135955/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 19/04/2011). Não bastasse, é de se registrar que, consoante dispõe o art. 158 do Código de Processo Civil, "Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais". Em vista disso, é de se prover o presente recurso para dispensar a constituição, pela agravada, de advogado para subscrever o acordo encetado entre as partes, remetendo ao Juízo singular a prática dos atos necessários à homologação dos termos do ajuste. 3. Destarte, com fincas na fundamentação acima, dou provimento ao recurso, o que faço com esteio nas disposições contidas no art. 557, § 1º A, do CPC. 4. Dê-se ciência ao Juízo a quo, pelo meio mais célere. 5. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 23 de abril de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0063 . Processo/Prot: 0906101-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/129396. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0002385-75.2012.8.16.0131 Revisional de Alimentos. Agravante: O. T.. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Agravado: G. T., G. T.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Küster Puppi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por O. T. contra a r. decisão de fls. 39/41-TJ dos autos nº 0002385-75.2012.8.16.0131, de ação de exoneração ou revisional de alimentos ajuizada pelo ora agravante em face de G. T. e G. T., decisão esta que indeferiu o pedido de exoneração dos alimentos pagos às agravadas ou, alternativamente, sua redução à 50% do salário mínimo. A sustentação do agravante, em resumo, é de que não busca de imediato se eximir da responsabilidade dos alimentos a que se obrigou, pretendendo apenas, em caráter liminar, a adequação ao valor pago diante da realidade financeira vivenciada pelas partes litigantes. Alega que não possui emprego fixo, também não tendo renda fixa, trabalhando como motorista freiteiro de feiras agropecuárias na região onde mora, realizando o transporte de animais, com rendimento que gira em torno de R\$ 800,00 a R\$ 1.500,00. Aduz que passa por sérias dificuldades, pois depende exclusivamente das feiras para que possa trabalhar, sendo certo que as alimentandas se encontram em situação econômica estável, não dependendo mais de qualquer valor para a sua subsistência. Diz que a primeira agravada mantém união estável, não vive mais com a mãe e possui rendimentos próprios através de trabalho assalariado junto ao Município de Pato Branco e que a segunda agravada também tem rendimentos próprios na concessionária de veículos Peugeot, todavia não tem como fazer prova documental desse alegado. Afirma que está passando por dificuldades financeiras e que a mãe das agravadas também tem igual responsabilidade sobre as suas filhas. Requer a concessão de tutela antecipatória recursal "para reduzir o atual valor depositado a título de pensão alimentícia, para 50% do salário mínimo, e até que sejam esclarecidos todos os pontos levantados na inicial" (fl. 12), ou então para que se fixem parâmetros para a pensão alimentícia como obrigação do agravante, inclusive para que possa continuar realizando o pagamento, sem que sofra qualquer execução. Pleiteia o provimento do recurso, ao final. 2. O presente recurso merece conhecimento na forma de instrumento, porém não vejo presentes os motivos ensejadores da concessão do efeito ativo pleiteado imediatamente. Em que pese pareça razoável a argumentação tecida pelo agravante, o fato é que não se verifica qualquer documento comprobatório de suas alegações, sequer que se encontra em união estável e que sua nova família depende dele para a sobrevivência. Os documentos que comprovam seu problema de saúde são indícios que não se mostram, por ora, suficientes para a concessão do pleito na forma como pleiteado. De mais a mais, não se trata de perecimento do direito, nem se verifica possibilidade de dano de difícil reparação a autorizar o deferimento da concessão da tutela antecipatória imediatamente, inclusive porque no presente caso temerária se mostra o deferimento, diante do maior interesse das alimentandas, que deve ser preservado. Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipatória recursal pleiteada. 3. Oficie-se a digna juíza da causa, requisitando-lhe informações completas, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, inclusive mencionando quanto à eventual reconsideração da decisão agravada. Visando a empreender celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. Informa-se que acaso sejam prestadas as informações através do sistema "Mensageiro", o e-mail para resposta é o da própria chefe da Seção, Sra. Lígia: lbp@tjpr.jus.br. 4. Intimem-se as agravadas, por carta registrada com aviso de recebimento, para querendo, responderem ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por um de seus dignos representantes em segundo grau. 6. Oportunamente, tornem os presentes autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se. Curitiba, 23 de abril de 2012. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0064 . Processo/Prot: 0907094-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/130441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001201 Inventário. Agravante: Ney Marques de Macedo Filho, Lígia Luciana Ross Mesquita de Carvalho, Rosane Gomes de Macedo Cordeiro, Rubens Alexandre Villela Cordeiro, Kátia Izabel Gomes de Macedo, Rita de Cássia Gomes de Macedo. Advogado: Luiz Rogério Moro. Agravado: Sérgio Roberto Munhoz. Advogado: Antônio Dilson Pereira, Jairo Schmitt Kreuzsch. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 907.094-8 AGRAVANTES : NEY MARQUES DE MACEDO FILHO E OUTROS AGRAVADO : SÉRGIO ROBERTO MUNHOZ. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 907.094-8, Do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 7ª Vara Cível, em que é Agravante NEY MARQUES DE MACEDO FILHO E OUTROS e Agravada SÉRGIO ROBERTO MUNHOZ. A irrisignação dos agravantes se direciona contra a decisão de fls. 67/68-TJ, proferida nos autos de Inventário n. 1201/2006, especificamente na parte que considero a inoportunidade de prescrição, entendendo a magistrada singular que tendo sido aberta a sucessão na vigência do antigo Código Civil, o prazo prescricional para interposição de petição de herança é aquele previsto no artigo 177 do Código Civil/1916, qual seja, o prazo prescricional vintenário. Defendem os agravantes que o juízo "a quo" cometeu visível equívoco, porquanto o entendimento quanto a prescrição mostra-se contrária a regra de transição do artigo 2.208 do Código Civil, qual dispõe que não tendo transcorrido mais da metade do prazo da Lei revogada, aplicar-se-á o prazo da nova Legislação em vigor, qual seja, no caso dos autos principais, 10 (dez) anos. Aduzem os recorrentes que a parte agravada, somente manifestou-se sobre pedido de herança em data de 17.01.10, esta, posterior ao prazo de 10 (dez) anos da abertura da sucessão, pelo que, estaria prescrito tal direito,

observado os artigos 205 e 2.028, ambos do atual Código Civil. Sustentam que não houve decisão transitada em julgado da Ação de Paternidade interposta pelo recorrido, bem como que teria prescrito o direito do mesmo para requerer pedido de herança, razão pela qual a decisão objurgada deve ser modificada para reconhecer o instituto da prescrição do Novo Código Civil. Fundamentando suas assertivas, requereu a concessão de efeito-ativo à decisão agravada. E, no mérito, o provimento do recurso. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, com exceção da cópia da certidão de intimação da decisão exigida pelo artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretendem os agravantes a concessão de efeito suspensivo à decisão que entendeu pela inoportunidade da prejudicial de mérito alegada, sob fundamento que o prazo prescricional a ser seguido é o vigente ao tempo da abertura da sucessão, sendo no presente caso de 20 (vinte anos), posto que a abertura da sucessão deu-se na vigência do antigo código civil. Em que pese a relevância da fundamentação apresentada, não verifico nos autos, indene de dúvidas, a prova da verossimilhança das alegações dos recorrentes quanto ao perigo de dano irreparável que a decisão agravada poderá lhes causar. Aliás, é importante ressaltar que o juízo a quo determinou, tão somente, a reserva dos bens correspondentes ao quinhão do suposto herdeiro, porquanto não ter reconhecido a ocorrência da prescrição quanto à petição de herança. Assim, inexistem elementos concretos nos autos que justifiquem a concessão do pretense efeito suspensivo, quanto mais porque o objeto da matéria agravada trata-se de matéria de ordem pública, portanto, podendo ser arguida em qualquer momento processual, pelo que, não vislumbro a possibilidade de haver concessão imediata de liminar neste momento. Não obstante, é bom destacar que a presente decisão poderá ser revista a qualquer momento por esta Relatora, desde que, como dito, haja prova inequívoca da verossimilhança das alegações. Por esses motivos, não estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, impondo-se o indeferimento da liminar. Decisão Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pelos agravantes. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Reitero a ordem de urgência, já indicada na decisão recorrida, para a realização do estudo social. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 30 de abril de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau.

0065 . Processo/Prot: 0907428-4 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/135989. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000550-37.2012.8.16.0136 Reintegração de Posse. Agravante: Darci Pacheco dos Santos, Maria Madalena Cordeiro. Advogado: Sergio Roberto Losso, Adriane f. wagner losso. Agravado: Ibraim Pacheco dos Santos. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
 67AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 907.428-4 AGRAVANTES: DARCI PACHECO DOS SANTOS MARIA MADALENA CORDEIRO AGRAVADO: IBRAIM PACHECO DOS SANTOS Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 30/31-TJ, proferida nos autos de reintegração de posse de nº 550-37.2012, que deferiu o mandado de reintegração de posse ao agravado, sob a fundamentação de que estariam confirmados os seus elementos autorizadores previstos pelo art. 927, do CPC. Inconformados com a decisão os agravantes intentaram o presente recurso, onde sustentam que o agravado seria ex-comvivente da mãe do primeiro agravante, e seu pai, tendo abandonado o lar nos idos de 1985. Logo após essa separação o agravado teria se desfeito de quase todo o patrimônio do casal, e teria se mudado para o Paraguai. Somente restou a família dos agravantes o imóvel do qual requer a reintegração de posse. Com seu envelhecimento, a mãe do agravante teria se mudado para a cidade, mas sem abrir mão de seu bem. No início dos anos, 2000, o agravado retornou, e ludibriando a segunda agravante, pessoa ignorante, para que essa firmasse declaração por escritura pública de que não mais teria qualquer interesse sobre o imóvel. Foi então negociado entre o primeiro agravante, e o agravado contrato de comodato, para que este pudesse realizar o Cadastro de Produtor Rural. Encerrado o prazo do primeiro contrato de arrendamento, o primeiro agravante foi notificado para sair do imóvel. Tendo o agravado garantido que não retiraria seu filho da terra, novo contrato supostamente fora firmado, com prazo até 2020. A despeito do fato, o agravado intentou a presente ação de reintegração de posse, na qual teria conseguido a tutela liminar. Com base nesses fatos, os agravantes afirmam que o agravado agiu em desconformidade com a boa-fé, bem como descumpriu os termos do contrato de comodato firmado com os agravantes. Ademais, por ainda estar vigente contrato de comodato, não haveria que se falar de posse injusta. Mas, pelo contrário, seria posse justa, derivada do instrumento do contrato. Requerem a manutenção na posse do bem, até o término do julgamento da demanda. Pedem a concessão do efeito ativo. É o breve relatório. Decido. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foram juntadas cópias da decisão agravada, da certidão de intimação, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 190, do RITJPR, verifico que é caso de análise do pedido de assistência judiciária

gratuita, o qual defiro, de plano, tendo em vista o preenchimento dos requisitos da Lei 1060/50 (fl. 48-TJ). Presentes os pressupostos de admissibilidade, determino o processamento do recurso. EFEITO ATIVO De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. É o caso dos autos. Com efeito, é fácil verificar que a decisão poderia conduzir a lesão de grave ou de difícil reparação. Uma vez que os agravantes retiram sua subsistência da terra, a manutenção do seu afastamento da propriedade que exploram é medida mais do que hábil de causar danos significativos ao seu núcleo familiar. Em sendo assim, restaria cumprido o primeiro requisito para a concessão do efeito ativo. O segundo encontra-se igualmente presente no feito. Em que pesem as alegações trazidas pelo agravado em seu petição de primeiro grau (fls. 18/23-TJ), bem como os documentos que se seguem, os autores juntam prova da existência de contrato de comodato ainda vigente. Nesse sentido, basta que se veja o documento de fls. 52/53-TJ, sem que é assinalado como prazo final para a vigência da avença a data de 26 de agosto de 2020. Segundo os termos de tal documento: "As partes de comum acordo resolveram prorrogar o presente contrato em todos os seus termos e condições, até 26 de agosto de 2020. Ratificando-o em todas as demais cláusulas e condições." (fl. 53-TJ). Ora, uma vez que exista tal documento hábil a comprovar que a posse é justa e exercida de boa-fé pelos demandados, ou seja, sem que tenha ocorrido esbulho ou turbação da posse do demandado, não é possível o deferimento de liminar para que seja reintegrada a posse ao agravado. Por estes motivos, entendo por deferir o efeito ativo pleiteado, para fins de que sejam os agravantes reintegrados na posse do imóvel descrito pela inicial. DECISÃO Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado, tão somente para fins de que sejam os agravantes reintegrados na posse do imóvel descrito pela inicial. Oficie-se imediatamente o juízo de origem quanto ao deferimento desta liminar. Intime-se a agravante, por meio de seu advogado constituído nos autos, sobre o conteúdo da presente decisão. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar as cópias das peças que entender conveniente. Curitiba, 17 de maio de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. Relatora

0066 . Processo/Prot: 0908261-3 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/136585. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001959-81.2012.8.16.0028 Revisional de Alimentos. Agravante: A. S. B.. Advogado: Bruno Zampier, Mariana Lima de Carvalho. Agravado: A. C. P. B. (Representado(a)), R. M. P. B. (Representado(a)), K. F. P. B. (Representado(a)). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Vistos. 1. Tendo em vista que o agravante requereu a desistência do presente recurso, ante a realização de acordo entre as partes litigantes, julgo extingo o feito pela perda superveniente do objeto (RITJPR, art. 200, inc. XXIV). 2. Façam-se as anotações necessárias e baixem os autos à Vara de origem para que lá sejam arquivados. Intimem-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º grau

0067 . Processo/Prot: 0908295-9 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/137321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0051248-98.2011.8.16.0001 Exceção de Incompetência. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Solario Participações e Aquisições Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 908295-9 Agravante : Brasil Telecom S/A. Agravada : Solário Participações e Aquisições Ltda. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 908295-9- 4, de Curitiba 1ª Vara Cível, em que é Agravante BRASIL TELECOM S/A. e Agravada SOLÁRIO PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA. A irrisignação da agravante se direciona contra a decisão de fls. 28 e verso-TJ, proferida no Incidente de Exceção de Incompetência, a qual rejeitou a alegada incompetência do Juízo da 1ª. Vara Cível para processar e julgar a Ação Ordinária proposta pela agravada. Sustenta a agravante que o juízo competente para processar e julgar a Ação Ordinária proposta pela agravada em face da agravante é o Juízo Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro , aduzindo que a agravada é cessionária de direitos creditícios , decorrentes de valores imobiliários, com relação a 245 contratos de participação financeira da Telepar, sendo , portanto, investidora e não consumidora, razão pela qual não se aplica, em relação a esta as regras do Código de Defesa do Consumidor. Alega , ainda, que a agravante possui sua sede no Rio de Janeiro e, portanto é o foro daquela comarca o competente para apreciar a demanda originária, principalmente porque a obrigação de emitir saldo de ações, que é o pedido principal da agravada na demanda originária, só pode ser cumprido no foro da Comarca do Rio de Janeiro. Invocando o artigo 100, Inciso IV, letra "d", do Código de Processo Civil, pretende a reforma da decisão agravada. Pretende, ainda, a concessão de efeito suspensivo à decisão, sustentando que há perigo de dano processual, visto a necessária garantia de um processo justo, com duração razoável, sem expedientes que levem à morosidade, conforme estabelece a Constituição federal (Art. 5º., LXXVII). E, no mérito, o provimento do recurso. Juntou documentos. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o breve relato

dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR Página 2 de 4 De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Relewa anotar que a decisão agravada se trata de decisão interlocutória que decidiu pela competência do juízo da 1ª. vara Cível para julgamento da ação proposta pela agravada, enquanto a agravante pretendia deslocar a competência para o foro da Comarca do Rio de Janeiro, onde alega possuir sua sede. A agravante alega que a necessidade da concessão da liminar decorre da possibilidade da ocorrência de dano processual, invocando o princípio da celeridade. Em que pese os argumentos da agravante, a concessão da pretensa liminar não merece acolhimento, posto que da análise sumária dos fatos não é possível concluir que o prosseguimento do feito possa gerar risco de dano irreparável à agravante. Vale dizer, a decisão recorrida, ou seja, a decisão que rejeitou a exceção de incompetência de foro interposta pela agravante, nem de longe é capaz de causar dano de qualquer espécie à agravante, nem mesmo dano processual, na medida em que a agravante é ré na ação proposta e, ao contrário do que alega, se pretendesse a agravante a rápida solução do litígio aceitaria a competência do juízo da 1ª. Vara Cível. Também, não se pode falar em relevância na fundamentação sob o argumento de que a sede da empresa agravante é no Rio de Janeiro e que lá deveria ser proposta a ação originária. Isso posto, inexistindo prova inequívoca e verossimilhança das alegações da Agravante, aliada a ausência de relevante fundamentação exigida Página 3 de 4 pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Decisão Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pela agravante, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no artigo 526 e artigo 529 do Código de Processo Civil. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 10 de maio de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 4 de 4 0068 . Processo/Prot: 0908828-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/147190. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0002051-33.2012.8.16.0069 Ação de Despejo. Agravante: Celso Silva Filho. Advogado: Danilo Tittato Corrales, Benedito de Asis Masquetti. Agravado: Otávio Beluco. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado. Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 908828-8, Cianorte Vara Cível, em que é agravante Celso Silva Filho e agravado Otávio Beluco. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ora agravante contra a r. decisão de fls. 34-TJ, em ação de Despejo c/c Cobrança de Alugueres, autuada sob nº 2051-33.2012, em trâmite perante Comarca de Cianorte, oferecida pelo agravado, na qual o MM. Juiz a quo deferiu o pedido liminar de desocupação do imóvel em 15 dias. Alega o agravante que não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar uma vez que o contrato é garantido por fiança.. Ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao agravo e, pelo provimento do recurso. É o relatório. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente qualquer espécie de recurso, quando a sentença estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, ou seja o recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, sem que se veja aí, qualquer lesão ao princípio do juiz natural, posto que absolutamente incensurável, nesse aspecto, do ponto de vista constitucional, como reconhece a doutrina. É o caso em tela. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 908828-8 8ª CCÍVEL O agravante pretende a cassação da liminar deferida em primeiro grau, uma vez que não estariam presentes os requisitos autorizadores do artigo 59 da lei de Locação. Argumenta o agravante que o contrato de locação é garantido por fiador, estando presente uma das garantias previstas no artigo 37 da referida lei, o que desautorizaria a concessão de liminar para a desocupação em 15 dias. Trata-se de contrato de locação residencial, firmado em 25/05/2011 com prazo de validade até 24/05/2012 (fls. 23/26-TJ), ou seja, com prazo determinado de vigência de 12 meses. Compulsando os autos verifica-se que houve a notificação do locador, pelo fiador, da renúncia da fiança fls. 73-TJ, o qual aceitou-a, uma vez que não notificou o locador para que apresentasse novo fiador. Verifica-se que a Lei n. 12.112/2009 trouxe diversas alterações à Lei de Locações, em especial no que tange ao procedimento de despejo, ampliando, nos casos do art. 59 as possibilidades de despejo liminar. O artigo 59 da lei 8245/91, alterado pela Lei 12.112/2009, determina que poderá ser concedida a liminar para a desocupação em 15 dias desde que cumpridos alguns requisitos, dentre eles: "IX a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo". Dessa forma o caso em tela está em conformidade com o dispositivo legal, uma vez que apesar da existência da fiança esta foi extinta pela renúncia do fiador tendo havido o aceite do locador. Nesse sentido: "LOCAÇÃO. DESPEJO. LIMINAR. INCIDÊNCIA DA LEI N.12.112/2009. 1. Por se tratar de regra processual,

as alterações estabelecidas pela Lei n. 12.112/2009 no art. 59 da Lei n. 8.245/1991 - que regula hipóteses de despejo liminar do locatário - têm incidência imediata sobre todos os processos de despejo, independentemente da data em que foi celebrado o contrato de locação. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 908828-8 8ª CCÍVEL 2. Restando demonstrado nos autos que a ação de despejo por falta de pagamento se funda em contrato de locação residencial desprovido de garantias, cabível o despejo liminar." (TJRS - AI n. 70036372852, rel. Des. Paulo Sérgio Scarparo, 16ª CC, julgado em 24/06/2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. PEDIDO LIMINAR. INCIDÊNCIA DA LEI N. 12.112/2009. I- Por se tratar de regra processual, as alterações estabelecidas pela Lei n. 12.112/2009 no art. 59 da Lei n. 8.245/1991 - que regula hipóteses de despejo liminar do locatário - têm incidência imediata sobre todos os processos de despejo, independentemente da data em que foi celebrado o contrato de locação. II- Demonstrado nos autos que a ação de despejo por falta de pagamento se funda em contrato de locação residencial desprovido de garantias, cabível o despejo liminar (art. 59, § 1º, IX, e § 3º, da Lei n. 8.245/1991), ficando a ordem condicionada à prestação de caução equivalente a três meses de aluguel e observada a faculdade prevista no § 3º do art. 59 da Lei n. 8.245/1991." (Agravo de Instrumento Nº 70038690939, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 14/09/2010). Analisando a inicial da ação de despejo verifica-se que a demanda foi ajuizada exclusivamente contra o locatário, não existindo qualquer pedido referente ao fiador, o que reforça o entendimento de que este restou exonerado da fiança. Com fulcro no artigo 557, caput do Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Oportuna é a lição da professora Maria Berenice Dias acerca do tema: "(...) o legislador, além de albergar as hipóteses em que se verificava ausência de pressuposto de admissibilidade ou causas de prejudicialidade, de modo expresse permitiu a rejeição do recurso manifestamente improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. De maneira mais clara foi assegurada a apreciação singular do mérito do próprio recurso, para julgá-lo improcedente. Somente o AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 908828-8 8ª CCÍVEL acolhimento do recurso persistia como prerrogativa exclusiva do colegiado. (...) Facultado o julgamento monocrático, quando a decisão recorrida se afasta do pensamento uniforme da corte julgadora, não há como reputar infringido qualquer direito da parte. A diretriz política de adotar o sistema colegiado de julgar, quando a lei impõe o singular, não cria exceção ao princípio, dando origem a uma interpretação restritiva de tal faculdade. Ao contrário. Nessa hipótese, o julgamento coletivo não é simples abrir mão de uma faculdade legal, mas, sim, o descumprimento de um dever decorrente de lei. O fato de a lei ter adotado uma nova modalidade de julgamento não violenta o princípio do devido processo legal. Vale ainda sublinhar, como bem observa Athos Gusmão Carneiro, que o relator, em casos tais, não estará decidindo por 'delegação' do colegiado a que pertence, mas sim exerce poder jurisdicional que lhe foi outorgado por lei". (DIAS, Maria Berenice. As decisões monocráticas do artigo 557 do Código de Processo Civil. Disponível em: site Mundo Jurídico. URL: (acesso em 18 set. 2008) Face a tais argumentos, com fulcro no artigo 557 do CPC, caput nego seguimento ao presente recurso, porquanto manifestamente inadmissível. Curitiba, 09 de maio de 2012. João Domingos Kuster Puppi Desembargador Relator AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 908828-8 8ª CCÍVEL

0069 . Processo/Prot: 0908842-8 Agravado de Instrumento . Protocolo: 2012/147475. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0000740-31.2012.8.16.0158 Ordinária. Agravante: A. R. M. M. (Representado(a) por sua mãe), M. W. M. M. (Representado(a) por sua mãe), Y. A. M. M. (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Cristiano de Assis Niz. Agravado: M. C. S. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 908.842-8 Agravantes : A. R. M. M. M. W. M. M. Y. A. M. M. Agravado : M. C. S. M. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 908.842-8, de São Mateus do Sul, Vara Criminal e Anexos, em que são Agravantes A. R. M. M. e Outros e Agravado M. C. S. M. A irrisignação dos agravantes se direciona contra a decisão de fls. 38-TJ, proferida nos autos de Alimentos n. 0000740-31.2012.8.16.0158, especificamente na parte que fixou alimentos provisórios para os agravantes no valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor do salário base do recorrido a partir da data da citação. Defendem os agravantes a necessidade de reforma da decisão agravada sob o fundamento de que a percentagem fixada deve incidir sobre o valor dos rendimentos líquidos do recorrido, que afirmam corresponder a R\$ 2.954,25 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e não apenas sobre o salário base deste de R\$ 2.413,12 (dois mil quatrocentos e treze reais e doze centavos). Noutro vértice, afirmam que a fixação dos alimentos provisórios deve ocorrer desde logo e não apenas a contar da data da citação. Fundamentando suas assertivas no risco de dano grave de difícil ou incerta reparação, requereram a concessão de efeito suspensivo-ativo para efeito de que a fixação de alimentos provisórios incida sobre os rendimentos líquidos do recorrido e a contar da data da fixação. No mérito, requereram o provimento do recurso. Juntaram documentos às folhas 28/88-TJ. Após, vieram-me os autos conclusos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretendem

os agravantes a concessão Página 2 de 6 de efeito suspensivo-ativo para que a fixação de alimentos provisórios incida sobre os rendimentos líquidos do recorrido, e não sobre o salário base, bem como que estes tenham efeito a contar da data da fixação e não da data da citação. O pedido merece acolhimento. Sobreleva destacar que nos termos do artigo 1694, §1º do Código Civil os alimentos devem sempre ser fixados respeitando-se a necessidade de quem os pleiteia e a possibilidade de quem tem a obrigação alimentar. No caso sob análise, como bem ponderou a magistrada a quo, a possibilidade de o agravado suportar o pagamento de alimentos provisórios pode ser verificada dos documentos colacionados aos autos (folhas 34-TJ). Noutra linha, não se pode desconsiderar que os agravantes são incapazes, todos em idade escolar, o que evidencia a extrema necessidade de auxílio financeiro dos genitores para o correto desenvolvimento. Assim, a necessidade dos agravantes é presumida. Ocorre que embora se verifique a correção da decisão agravada ao fixar alimentos aos agravantes, esta merece alguns reparos para efeito de que os alimentos incidam sobre os rendimentos líquidos do recorrido, excluindo-se apenas os descontos legais e obrigatórios e não apenas sobre o salário base deste. Sobre esse assunto, é importante salientar que a imensa maior dos julgados desta E. Corte segue referido entendimento. Todavia, deixo de julgar monocraticamente o presente recurso em privilégio ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Página 3 de 6 De igual modo, sendo premente a necessidade dos agravantes ao recebimento da verba alimentar, por certo não se pode postergar a eficácia dos mesmos ao momento da citação. Nesse sentido: "AGRAVANTE : BRUNA MONTES LUZ AGRAVADO : PAULO MONTES LUZ RELATORA DESIGNADA : JUÍZA SUBST. 2ºG. DENISE KRÜGER PEREIRA AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - ELEVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - FIXAÇÃO EM CONFORMIDADE COM ELEMENTOS PROBATÓRIOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL - TERMO INICIAL DA OBRIGAÇÃO - MOMENTO DA FIXAÇÃO E NÃO CITAÇÃO PORQUANTO ESTA SE DARÁ POR CARTA ROGATÓRIA - OMISSÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO AO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO EM GRAU DE RECURSO - POSSIBILIDADE. (...) 3 - Os alimentos provisórios fixados, liminarmente, são devidos desde a data da fixação, não sendo possível emprestar eficácia à decisão somente a partir da citação, em casos em que a mesma se de por carta rogatória, o que de per si, geraria delongas desnecessárias. (...)" (TJ.PR. AC 19487. 12ª CCv. Rel. Denise Kruger Pereira. 21.10.2011). Nesse passo, verificada a presunção de necessidade dos agravantes, aliada a possibilidade de pagamento do agravado, julgo relevantes as fundamentações dos recorrentes. Página 4 de 6 Isso posto, existindo prova inequívoca e verossimilhança das alegações dos Agravantes, aliada a relevante fundamentação exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o deferimento da liminar é medida que se impõe. Com efeito, somente através de ampla instrução probatória a ser realizada no juízo de cognição é que será possível aferir com mais certeza a possibilidade de os alimentos incidirem sobre os rendimentos líquidos do agravado e terem eficácia a contar da fixação. Decisão Diante de todo o exposto, defiro o efeito suspensivo-ativo pretendido pelos agravantes, para efeito de que os alimentos provisórios fixados 33% (trinta e três por cento) incidam sobre os rendimentos líquidos do agravado, descontando-se somente os descontos legais/obrigatórios (bruto menos os descontos obrigatórios), bem como para que referidos alimentos tenham eficácia desde a data da fixação, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 09 de maio de 2011. Página 5 de 6 Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 6 de 6 0070 . Processo/Prot: 0909333-8 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/152183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0013892-35.2012.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Butierres & Berehulka Auto Posto Ltda (Representado(a)), Ricardo dos Santos Butierres, Butierres & Berehulka Conveniências Ltda, Giovanna Calefi Butierres. Advogado: Leandro Mendes, Pedro Henrique Picco, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Petrobrás Distribuidora Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumprase o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 909333-8 AGRAVANTE: BUTIERRES & BEREHULKA AUTO POSTO LTDA. AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 909.333- 8, de Curitiba 7ª Vara Cível, em que é agravante BUTIERRES & BEREHULKA AUTO POSTO LTDA e, Agravada PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. O inconformismo da agravante se direciona contra a decisão de fls. 284/285-TJ, proferida nos autos da Ação Declaratória C/C Obrigação de Não Fazer, através da qual a magistrada singular indeferiu o pedido de Antecipação de Tutela consistente na manutenção da autora na posse do imóvel. Após historiar a relação comercial existente entre as partes litigantes, sustenta a agravante que o pedido de manutenção na posse do imóvel guarda relação direta com a pretensão de ver reconhecido seu direito pelo fundo de empresa do estabelecimento, visto que o valor do estabelecimento comercial é o valor do seu fundo de empresa, ou seja, é o valor colocado com base em diferenças variáveis, como localização, possibilidade de concorrência nas imediações, fluxo de veículos com potencial aumento das vendas, lojas de conveniência e sua rentabilidade, entre outro itens. Afirma que foi notificada para a desocupação do imóvel em 180 dias, sem indenização pelo fundo de empresa, advindo daí a necessidade de se manter na posse do imóvel até o julgamento da ação declaratória, pois de nada serviria a indenização se tiver que desocupar o imóvel, visto que

sua atividade comercial será encerrada. Com base nesses argumentos pretende a agravante a concessão da tutela a fim de que seja determinada sua manutenção na posse do imóvel até o julgamento final da ação de indenização. E, no mérito, o provimento do recurso. É o relatório. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende a agravante a concessão de tutela Página 2 de 4 antecipada para ser mantida na posse do imóvel até o julgamento final da Ação Declaratória de Reconhecimento de Fundo de Empresa C/C Obrigação de Não fazer proposta em face da agravada. No caso sob análise, não vislumbro, em uma análise sumária dos fatos, relevância nos fundamentos invocados pela agravante, na medida em que entre as partes foram firmados vários contratos, entre eles um contrato de locação do estabelecimento comercial por prazo indeterminado. Ocorre, que este contrato foi denunciado pela locadora, em obediência ao que dispõe a lei de regência. Ademais, o ajuizamento da Ação Declaratória que visa o reconhecimento de direito ao alegado fundo de empresa, como bem salientou a magistrada de primeiro grau, o provimento final pretendido nesta demanda não guarda correspondência com o pedido de manutenção na posse do imóvel, pois, eventual reconhecimento de que a agravante efetivamente tenha direito a fundo de empresa, se resolverá em perdas e danos, ou seja, este fato não obriga a continuidade da locação. Nessa linha de raciocínio, é forçoso reconhecer que não existe liame entre a pretensão de indenização pelo fundo de empresa e a continuidade da locação, visto se tratar de contrato firmado com prazo indeterminado e devidamente denunciado através de notificação pela locadora. Assim, não é possível tolher a locadora de buscar o exercício do seu direito de propriedade sobre bem que lhe pertence, mormente se caracterizado o esbulho possessório. Assim, diante da ausência de relevante fundamentação exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Página 3 de 4 Decisão Diante de todo o exposto, indefiro a tutela recursal pretendida liminarmente. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 11 de maio de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 4 de 4

0071 . Processo/Prot: 0909646-0 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/151098. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0007654-96.2011.8.16.0045 Separação de Corpos. Agravante: M. O. D.. Advogado: Marileia Rodrigues Mungo. Agravado: J. F. M.. Advogado: Carlos Alberto Rhoden. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INSTRUÇÃO RECURSAL DEFICIENTE QUE IMPOSSIBILITA O DEVIDO CONHECIMENTO DA MATÉRIA POSTA SOB A ANÁLISE. NEGADO SEGUIMENTO DO RECURSO. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 909.646-0, da Comarca de Araçongas, Vara da Infância Juventude, Família e Anexos, em que figuram como Agravante M. O. D. e, como Agravada J. F. M. A irrisignação do agravante direciona-se contra a decisão proferida nos autos de Ação de Reconhecimento e Extinção de União Estável C/C Partilha de Bens e Pedido liminar de Separação de Corpos nº 0007654- 96.2011.8.16.0045, especificamente na parte fixou alimentos provisórios á agravada no importe de 1(um) Salário Mínimo nacional, a ser pago diretamente ou mediante depósito bancário até o dia 10 de cada mês. Defende a necessidade de modificação da decisão, em virtude da ausência de condições financeiras de cumprir com a obrigação alimentar. Sustenta que a agravada possui plenas condições de labor e ainda, possuir bens suficientes para suprir sua manutenção. Noutro vértice, alega que a agravada ficou na posse dos imóveis residenciais de propriedade dos recorrentes, e da empresa em comum. Fundamentando suas assertivas, pretende a concessão de medida liminar com efeito suspensivo-ativo, a fim de reformar a decisão que fixou alimentos em favor da agravada, sob pena de sofrer grave dano. No mérito, requer o provimento do recurso. Após, vieram-me os autos conclusos para decisão. É relatório. FUNDAMENTAÇÃO Da análise dos documentos apresentados com o presente recurso, tem-se que NÃO é possível analisar o pedido feito pelo agravante, haja vista que deixou de juntar peças essenciais ao deslinde do recurso. Primeiramente, verifica-se que o magistrado singular ao proferir a referida decisão, baseou-se no fato da agravada possuir apenas bens a serem partilhados posteriormente, não dispondo de valores para sua manutenção. Destaca-se que, o agravante no presente recurso requer a exoneração da obrigação alimentícia, em razão de sua ausência de condições econômico-financeira em arcar com a obrigação, e ainda, a falta de necessidade da agravada. Por sua vez, ressalta-se que o agravante não trouxe aos autos recursais, cópia de peças essenciais a fim de que esta relatoria pudesse verificar seu conteúdo, uma vez que deixou de juntar cópia da própria decisão que fixou os alimentos em favor da agravada. Portanto, além de outros documentos que poderiam ser considerados necessários para a análise deste recurso, tem-se que a decisão proferida, bem como a certidão de intimação desta, são peças indispensáveis à análise do caso. Assim,

diante da ausência de tais documentos, não há como se conhecer do presente recurso ante a ausência de peças fundamentais a análise do pedido da agravante. O artigo 525 do Código de Processo Civil estabelece quais as peças obrigatórias que devem instruir o recurso de agravo de instrumento, bem como, faculta ao agravante juntar as peças úteis a análise do caso. A este respeito, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ensinam que: "Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada de peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importante para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, p. 387/390). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. V. STF 288. "Formação deficiente. Falta de peças. É dever do agravante trazer ao instrumento todos os elementos que permitam à turma julgadora o perfeito conhecimento da questão discutida, a fim de possibilitar uma correta decisão. Caso haja deficiência na instrução, que não permita o exame acurado das razões do recurso, não se conhece do agravo." (JTJ 165/197).1 No mesmo sentido, esta Corte já se manifestou a respeito: "AGRAVO INTERNO OU INOMINADO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, NECESSÁRIAS PARA A CORRETA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 525 E 557, CAPUT, 1 NERY, Nelson Jr. _____ Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 767 e 769. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO. INTERPRETAÇÃO ESCORREITA DOS ARTS. 525, I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Cabe ao agravante formar o recurso de agravo de instrumento com as peças obrigatórias e também com as peças facultativas, as quais serão necessárias para o julgamento do mérito do recurso, sendo que as falhas na formação do instrumento conduzem ao não conhecimento do recurso. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ.PR. AC. 31065. 10ª CCv. Rel. Jurandyr Reis Junior. 12.04.2012) "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR DEFICIÊNCIA NA SUA INSTRUÇÃO. FALTA DE TRASLADO DO CONTRATO. DOCUMENTO ESSENCIAL À RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA QUE GIRA EM TORNO DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE AUTORIZA A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O recurso de agravo de instrumento deve ser instruído, necessariamente, não só com as peças obrigatórias previstas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, mas também com aquelas essenciais à compreensão da controvérsia (art. 525, II do CPC). 2. A juntada das peças obrigatórias, como também daquelas úteis à exata cognição da matéria, é atribuição do agravante e deve ser cumprida por ocasião da interposição do recurso. Não se admite a juntada das peças eventualmente faltantes após a sua protocolização, ressalvada unicamente a hipótese de justo impedimento. (TJPR. AC. 24835. 17ª CCv. Rel. Lauri Caetano da Silva. 16.04.2012). De outro ponto, não é excessivo ressaltar que o ônus da regular instrução do agravo na modalidade por instrumento incumbe ao agravante e não admite emendas, razão pela qual não há falar em oportunidade para regularização. Nesse sentido, elucida o escólio de Humberto Theodoro Junior: "Não é mais o cartório que traslada as peças e forma o instrumento do agravo, como se dava no regimento primitivo do Código. Cabe, agora, ao próprio agravante obter previamente as cópias dos documentos do processo principal que deverá instruir o recurso." (THEODORO JR., H. Curso de direito civil. 18. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 1996. v.1, p. 573). Na mesma linha, se orienta o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "TRIBUNÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A RECURSO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. APLICABILIDADE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC, uma vez que a ausência de qualquer delas obsta o seu conhecimento. 2. O agravante, ao formar o agravo, deixou de anexar a cópia da sentença extintiva da execução fiscal, peça considerada pelo Tribunal de origem como essencial ao conhecimento do pedido. 3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Súmula 83/STJ. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 17.897/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 28/10/2011). Grifei. Por fim, de acordo com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, o relator, singularmente, negará seguimento ao recurso quando, entre outras hipóteses, for manifestamente inadmissível, como, neste caso, em que restou desatendida a regularidade formal específica do agravo, consubstanciada na ausência de documentos necessários ao deslinde da questão. DECISÃO Nestas condições, com apoio no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível por deficiência na instrução. Intimem-se e remeta-se cópia da decisão ao digno magistrado. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever os expedientes necessários. Proceda-se a baixa dos registros. Curitiba, 16 de maio de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA. Juíza Substituta de Segundo Grau 0072 . Processo/Prot: 0910197-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/144986. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0007811-29.2011.8.16.0026 Rescisão de Contrato. Agravante: Saulo Rodrigues de França. Advogado: Jefferson Luis Biancolini, Alceu Biancolini Filho. Agravado: Ismael Silveira. Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 910.197-9, DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL E ANEXOS Agravante : Saulo Rodrigues de França Agravado : Ismael Silveira Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por Saulo Rodrigues França em desfavor de ato jurisdicional omisso que não teria apreciado pedido de revogação de liminar concedida nos autos de medida cautelar inominada, inserida em peça contestatória. Narra que tal pedido foi reiterado (fls. 83-JJ), persistindo a omissão na prestação jurisdicional. Invocando a presença dos requisitos de suscetibilidade de lesão grave e de difícil reparação, busca o deferimento da antecipação de tutela e a revogação da liminar outrora concedida nos autos de medida cautelar de busca e apreensão. 2. O recurso em tela não reúne condições para seu conhecimento, comportando negativa de seguimento, posto que manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 557, caput do CPC. m/ Isto porque, ao contrário do entendimento sufragado pela impetrante, observa-se que o agravo de instrumento não é meio adequado para constranger ao julgador a realização de uma medida ativa, afigurando-se correta a interposição de correição parcial, nos termos do artigo 335 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, in verbis: Art. 335. A correição parcial visa à emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, na paralisação injustificada dos feitos ou na dilação abusiva de prazos, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. No caso em tela, narra o agravante que o Julgador deixou de apreciar o pedido de revogação da liminar concedida na medida cautelar de busca e apreensão, circunstância que lhe estaria causando graves danos de difícil e incerta reparação. Neste ponto, a inércia do magistrado não pode ser atacável por agravo de instrumento, posto que sequer observa-se a presença decisão interlocutória a ser reexaminada por este Colegiado. Ao contrário, desafia o manejo de correição parcial, recurso este atípico que invoca a intervenção do órgão correedor no ato praticado pelo juiz que contenha erro ou abuso tumultuário à ordem processual. Assim, o ingresso de agravo de instrumento pela parte, quando seria a hipótese de correição parcial, configura erro grosseiro, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, razão pela qual não comporta seguimento o presente recurso. 3. Pelo exposto, com fincas na fundamentação acima, m/ NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, o que faço com esteio nas disposições contidas no art. 557 do CPC. 3. Dê-se ciência ao Juízo a quo, pelo meio mais célere. 4. Oportunamente, archive-se. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 02 de maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora 0073 . Processo/Prot: 0910231-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/143594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 0000958-42.2012.8.16.0002 Declaratória. Agravante: L. L.. Advogado: Marco Antonio Langer, Marco Antonio Roesler Langer, Henrique Cesar Roesler Langer. Agravado: E. A. S., M. L. S. L., A. L., M. S., G. G. S.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 910.231-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 4ª VARA DE FAMÍLIA. Agravante : L. L.. Agravadas : M. L. S. L. E Outras Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por L. L., contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família deste Foro Central, nos autos de Ação Declaratória (nº 0958-42/2012), proposta em face de M. L. S. L. e Outras, a qual indeferiu a tutela antecipatória requerida pela agravante com o fito de ver assegurado o seu direito real de moradia em face das agravadas, herdeiras e sucessoras de seu falecido companheiro. Inconformada, a agravante alega que a decisão singular não pode subsistir porque: a) há prova incontroversa da existência da convivência more uxória mantida com o de cujus, fato este inclusive reconhecido pelas herdeiras em sede de inventário por arrolamento de bens; b) que é justo o seu receio de ver-se aliada da posse do imóvel adquirido na constância da sociedade, porquanto isso vem sendo veladamente afirmado c/ol pela herdeira; c) que inexistente perigo de irreversibilidade da medida, tampouco a sua concessão causaria prejuízo às herdeiras, já que desde o falecimento do autor da herança a agravante mantém residência no imóvel, havendo, de parte delas, mera expectativa de direito sucessório. Em face disso, requer a concessão de provimento antecipatório recursal apto a deferir-lhe, desde logo, a tutela jurisdicional vindicada, requerendo também o oportuno provimento do recurso. Junta documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. No que diz respeito à requerida antecipação de tutela, é de se concedê-la, vez que o acervo documental aqui reproduzido demonstra que as agravadas, herdeiras do de cujus, reconhecem na agravante a figura da companheira do autor da herança, havendo somente divergência quanto ao início dessa união estável. De outro lado, é certo que ao companheiro sobrevivente a lei de regência assegura o direito real de moradia no imóvel que servia de morada ao casal. A propósito: USUFRUTO. Companheira. Meação. Habitação. ... - A companheira tem, por direito próprio e não decorrente do testamento, o direito de habitação sobre o imóvel destinado à moradia da família, nos termos do art. 7º da Lei 9278/96. (REsp 175.862/ES, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2001, DJ 24/09/2001, p. 308). Destarte, com fincas na fundamentação acima, e no disposto pelos arts. 527, III c/c 558 do CPC, defiro a liminar requerida para, reconhecendo a existência da união estável entre

a agravante e o de cujus, ctol reconhecer-lhe o direito real de moradia no imóvel que servia de residência para o casal ao menos até final julgamento do recurso. Deixo, porém, de estabelecer a data em que a união estável teve início, porquanto isso reflete o próprio mérito da causa, pelo que a apreciação desta questão nesta instância traduziria evidente supressão de instância, a ensejar violação do devido processo legal. 3. Dê-se ciência ao Juízo a quo, pelo meio mais célere, requisitando-lhe informações acerca de eventual retratação da decisão, no decêndio. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intimem-se as agravadas, por seus procuradores constituídos para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal. 5. Últimas tais diligências, colha-se parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 04 de maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0074 . Processo/Prot: 0910852-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/151412. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0023628-21.2011.8.16.0031 Alimentos. Agravante: N. M. M.. Advogado: valéria macário da silva. Agravado: J. C. G. M.. Advogado: Nenetti Adelar Orzechowski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 910.852-5, DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA. Agravante : N. M. M. Agravada : J. C. G. M. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por N. M. M. contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Guarapuava, nos autos de Ação de ação de Execução de Alimentos (nº 023628.21.2011.16.0031), promovida em face de J. C. G. M., a qual decretou a prisão do devedor pelo prazo de um mês e reconheceu como base de cálculo para o arbitramento dos alimentos o valor declarado pelo exequente, importância equivalente a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Inconformada, defende a agravante que a ela não recai o ônus da comprovação da renda auferida pelo agravado, impondo-se, por conseguinte, a inversão do ônus da prova neste aspecto. Questiona o valor afirmado pelo agravado, salientando que teria conhecimento que a função desenvolvida pelo devedor não seria vendedor, mas proprietário da empresa denominada Leonardo Veículos e que, pela rotatividade de clientes na loja, presume que o valor auferido pelo agravado ultrapassaria R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Notícia que o contrato social da citada empresa consta como sócias a cônjuge do executado e a sua filha, desconstituindo, portanto, a tese o mf agravado seria um apenas vendedor da loja. Além disso, destaca que o regime de comunhão universal de bens entre agravado e a sócia-consorte, evidencia a comunicabilidade de todos os bens, ensejando a consequente transmissibilidade indireta da empresa. Questiona a débil prova produzida pelo agravante representadas nas declarações apresentadas pelo contador, ressaltando a impreterível necessidade de comprovar a lealdade das declarações com a apresentação do imposto de renda e o livro de escrituração contábil da empresa. Discorre que bastaria ao alimentando indicar as suas necessidades incumbindo ao devedor alimentante provar que não possui condições de prestar o valor postulado. Invoca julgados favoráveis a sua tese. Destarte, ressaltando o potencial lesivo da decisão singular, requer a concessão de provimento antecipatório que lhe assegure, desde logo, a majoração da prestação alimentícia tendo por base de cálculo a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e bem também, o final provimento do recurso. Junta documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. A antecipação da tutela recursal é questão submissa ao comando posto no art. 558 do CPC, segundo o qual O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Dita regra, apreciada também sob as luzes do que dispõe o art. 527, II, do CPC, justifica, em casos atípicos, a concessão de provimento antecipatório mf em favor da parte recorrente, garantindo-lhe assim a tutela jurisdicional antes mesmo da submissão do recurso ao órgão colegiado. Na espécie, neste Juízo de cognição sumária, própria desta fase procedimental, permite-se vislumbrar verossimilhança nas alegações deduzidas pela agravada, notadamente porque, em se tratando de execução de alimentos, entendendo plausível a inversão do ônus probatórios, incumbindo, por conseguinte, ao devedor o encargo de demonstrar seus ganhos, especialmente considerando que o alimentando não possui mecanismos legais para comprovação dos rendimentos efetivos do devedor por encontrar limitação constitucional no direito ao sigilo; à privacidade e à inviolabilidade da vida privada. Por outro viés, infere-se que os documentos evidenciam, a priori, que a agravante tem uma despesa mensal que suplanta R\$ 800,00 (oitocentos reais) para custeio dos estudos, circunstância que corrobora a premente necessidade da alimentada exigir satisfação imediata do débito, não se podendo sujeitar ao moroso trâmite processual. Destarte, com fincas na fundamentação acima, e no disposto pelos arts. 527, II c/c 558 do CPC, defiro, por ora, a tutela antecipatória recursal, reconhecendo que a base de cálculo para o pagamento dos alimentos deverá ter como paradigma o quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até final pronunciamento do órgão colegiado. 3. Dê-se ciência ao Juízo a quo, pelo meio mais célere, requisitando-lhe informações acerca de eventual retratação da decisão, no decêndio. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intimem-se as agravadas, por seus procuradores constituídos para, querendo, responder e juntar mf documentos no prazo legal. 5. Últimas tais diligências, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 04 de maio de 2012 Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0075 . Processo/Prot: 0911414-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/151127. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000701-73.2012.8.16.0145 Declaratória. Agravante: E. A. P.. Advogado: Dayane Ilesque Miliorini, Fernando Aparecido Matias. Agravado: J. H. R., J. A.

R.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. A. P. em face da decisão que indeferiu cautelar incidental de seqüestro sobre bem objeto do litígio, e concedeu em parte os benefícios da assistência judiciária, postergando o recolhimento das custas para o final do processo, em ação declaratória e dissolução de união estável c/c anulação de registro de imóveis e partilha de bens, por si ajuizada em face dos agravados, ex-conjuge e filho mais velho do casal. Inconformada, narra a agravante que foi casada com o primeiro agravado por mais de 14 (quatorze) anos, momento em que resolveram dissolver seu vínculo matrimonial, sob regime de comunhão parcial de bens, à época, sem nada a partilhar. Entretanto, após aproximadamente 4 (quatro) meses da separação judicial, voltaram a conviver, desta vez em regime de união estável, a qual perdurou por mais 5 (cinco) anos aproximadamente, momento este em que adquiridos dois bens imóveis, os quais, entretanto, no claro intuito do primeiro agravado esquivar-se de possível meação, o foram em nome do segundo agravado, na ocasião menor púbere, com 17 (dezessete) anos. Argumenta que o menor não teria como adquirir bens de valor elevado, e que, ainda, um deles acabou de ser alienado, sem que nada lhe houvesse sido repassado, havendo risco iminente de gravame sob o bem remanescente. Assim, pugna pelo recebimento do recurso em caráter liminar, confirmando-se ao final a medida de seqüestro sobre o bem, lhe concedendo ainda as benesses da justiça gratuita. É o breve relato. II Presentes os requisitos de admissibilidade da espécie, conheço do recurso. Trata-se de agravo em face de decisão que deixou de conceder a justiça gratuita à requerente, bem como não acolheu o pedido de seqüestro sobre bem que visa partilhar. Para a concessão de tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos da prova inequívoca e verossimilhança fundamentação aliada ao risco de grave dano de difícil ou incerta reparação. Por ora não reputo presentes os pressupostos autorizadores da medida, mormente porque sequer há prova das alegações da requerente quanto ao período de convivência em união estável. Não há um comprovante de endereço em comum no alegado período, tampouco declaração de testemunha neste sentido, sendo impossível inferir-se tal fato de plano e unilateralmente sem mínima prova. Sob outro aspecto, para seqüestro de bens, há que se delinear com exatidão o bem a ser seqüestrado, o que não ocorreu. Ademais, as cópias das matrículas juntadas encontram-se incompletas e desatualizadas, impossibilitando cognição ainda que sumária acerca dos fatos narrados. Quanto à justiça gratuita, será analisada por ocasião do julgamento do recurso, já que neste momento não há risco de dano à parte pois que o r. Juízo postergou o recolhimento para o final da demanda. III Diante de todo o exposto, em cognição sumária, denego o efeito pretendido, sem prejuízo de revisão caso haja mudança quanto à presença dos requisitos autorizadores da medida, os quais ora não foram vislumbrados, mormente porque não restou suficiente demonstrada a relevante fundamentação para tal concessão, que não possa aguardar a apreciação do recurso pelo d. Colegiado. IV Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V Intimem-se os agravados para, querendo, responder, nos termos do art. 527, V do CPC. VI Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VII Após, voltem conclusos para julgamento. Diligências necessárias Intimem-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0076 . Processo/Prot: 0911537-7 Reclamação

. Protocolo: 2012/155662. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000600 Cobrança. Reclamante: Flavio Moscardi (maior de 60 anos). Advogado: Noé Aparecido da Costa, Otávio Rufino Gomes. Reclamado: Mill Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur, Francisco Luís Hipólito Galli, Carlos Augusto Perandrea Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RECLAMAÇÃO Nº 911.537-7 Reclamante : Flavio Moscardi. Reclamado : Mill Empreendimentos Imobiliários. 1. Trata-se de reclamação apresentada por Flávio Moscardi contra decisão interlocutória proferida pelo MMº Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, em autos de ação de cobrança que lhe move Mill Empreendimentos Imobiliários, determinou novo bloqueio dos valores depositados. 2. Constatando-se que a liberação do bem penhorado, mediante decisão concessiva da tutela liminar, pleiteada neste instrumento recursal, importaria na viabilidade de disponibilização do numerário pelo reclamante e, consequentemente, a sua utilização e, assim, seu desaparecimento, é de sensível racionalidade, indeferir a tutela requerida início litis recursal. Enfim, a medida de manutenção do numerário, sob depósito judicial, é a que melhor atende o interesse das partes e da jurisdição: ao reclamante, caso acolhimento desta "Reclamação", pois obsta a satisfação do reclamado; a este, na medida em que lhe é assegurado o objeto da garantia da dívida a ser satisfeita através da execução; e, finalmente, à jurisdição pela possibilidade de prestá-la eficazmente, levando o processo a atingir seus escopos. 2. Tais premissas induzem a convicção de que a espécie, extraordinariamente, autoriza a suspensão do processo, pois o numerário constitui, no caso, o próprio objeto da obrigação disputada na execução e, concomitantemente, o objeto da garantia de satisfação do afirmado credor, tal como disposto e autorizado pelo inc. II, do §2º, do art. 349 do Regimento Interno desta Corte. Diante do exposto: a) indefiro a tutela requerida inicialmente pelo reclamante; b) solicitem-se informações ao eminente Juiz, Dr. Álvaro Rodrigues Júnior, autoridade a quem é imputada a prática do ato impugnado, para prestá-las em 10(dez) dias; c) suspendo o processo de origem no qual se praticou o ato impugnado; d) mantenha-se sob depósito judicial a importância penhorada. e) Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. ASSINADO DIGITALMENTE Des. JOSÉ CICHOCKI NETO Relator Página 2 de 2

0077 . Processo/Prot: 0911780-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159967. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 0003557-32.2012.8.16.0170 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. L. S.. Advogado: Katlin Ariana Kannembarg. Agravado: N. C. S., A. Z.. Advogado: Gilcimar Machado da Silva, Islan Pinto Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 911.780-8, DE TOLEDO VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE. Agravante : J. L. S. Agravados : N. C. S. e Outro. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por J. L. S. contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Toledo, nos autos de Ação de Guarda (nº 3557-32/2012), proposta por N. C. S. e Outro, a qual deferiu aos agravados a guarda da infante L. ST. Inconformado, o agravante defende a necessidade de reformar a decisão para que: a) é genitor da criança, e sempre exerceu a guarda que é inerente ao pátrio poder, contando, para tanto, com a contribuição dos agravados desde o falecimento de sua companheira; b) que a discordância entre as partes se instaurou a partir do início de seu novo relacionamento com I. P. A. C., com quem vive maritalmente no Paraguai; c) que sua companheira concede à infante todos os cuidados que lhe são necessários, mantendo com excelente relacionamento afetivo; d) que se descolou ao Paraguai a passeio e lá chegando acabou por obter um emprego, o que motivou sua mudança para aquele País, estando a menor lá perfeitamente adaptada; e) que não há laço de parentesco entre a menor e o segundo agravado, que é só companheiro da avó materna, não detendo legitimidade para a pretensão deduzida; f) que os comprovantes juntados ctol refletem despesas que foram pagas pelo agravante mediante repasse à primeira agravada, que agora se utiliza dos mesmos para alegar fatos inverídicos. Diante disso, destacando o potencial lesivo da decisão recorrida, postula a concessão de suspensividade ao recurso requerendo também seu oportuno provimento. 2. Defiro o processamento do recurso. Sem embargo do quanto exposto pelo agravante, não se faz prudente a imediata concessão do provimento antecipatório requerido, dado que a decisão singular está bem fundamentada e não padece de qualquer vício aparente de teratologia ou abuso de poder. Destarte, faz-se imperioso realizar uma avaliação psico-social das partes em litígio, de modo a estabelecer uma situação que melhor atenda aos interesses da criança. Posto isso, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a realização, pelo Juízo a quo de sindicância que apure as reais condições da criança junto ao meio em que vive, notadamente na comunidade escolar e vizinhos, e bem também, dos agravados, para o que fixo o prazo de cinco dias. Com o laudo, voltem conclusos para apreciação da liminar. 3. Dê-se ciência ao Juízo a quo pelo meio mais célere. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0078 . Processo/Prot: 0911820-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/152468. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000455 Separação. Agravante: S. N. H.. Advogado: Sandra Mara Marafon da Silva, Manuela Rosa de Castilho. Agravado: J. A. K. H.. Advogado: Jairo Mello Christ. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por S. N. H. contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de direito da Vara de Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, nos autos de Ação de Separação Judicial cumulada com alimentos (nº 455/2007), em fase de cumprimento de sentença, promovida em face de J. A. K. H., a qual concedeu efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença. Inconformada, a agravante defende a necessidade de reformar a decisão singular estaria em oposição com o ordenamento pátrio que exige a garantia do juízo para o deferimento do efeito suspensivo. Ainda, preconiza pelo seguimento da execução quanto a parte incontestada da condenação, eis que a tese ventilada na impugnação ao cumprimento de sentença limita-se ao excesso de execução da quantia de R\$ 1.378,23 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), circunstância que permitiria o prosseguimento do feito quanto a importância de R\$ 5.316,58 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos). mf Destaca a presença dos requisitos autorizadores a concessão da tutela antecipada recursal, para ao final, reformar a decisão recorrida. Juntos documentos. 2. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos inerentes à espécie, o recurso merece ser conhecido. E mais, está a merecer solução imediata, na forma preconizada pelo art. 557 do CPC, tendo em conta que o entendimento esposado pelo Juízo singular contraria o entendimento jurisprudencial dominante, senão vejamos. Do quanto se extrai dos autos, a agravante propôs em face do agravado ação de separação judicial cumulada com pedido de alimentos que, em fase de cumprimento de sentença, busca o adimplemento de quantias não pagas pelo agravado. Interposto recurso de impugnação ao cumprimento de sentença, o ilustre magistrado reconheceu a presença dos requisitos autorizadores a concessão do efeito suspensivo. Contudo, denota-se que efetivamente não estaria presente o requisito da segurança do juízo, circunstância que não autoriza, em razão de imperativo legal, a concessão da suspensividade a execução. A lei nº 11.382/06 foi clara ao dispor no conteúdo do art. 739-A no CPC que aos embargos do devedor, em regra, não será atribuído efeito suspensivo. A semelhança do que acontece com os embargos, a interposição de impugnação ao cumprimento de sentença também não exige prévia segurança, sendo tal imperativo exigido tão somente para que o magistrado possa agregar-lhe efeito suspensivo. Extrai-se, portanto, que o juiz somente poderá atribuir efeito suspensivo a impugnação quando, sendo relevantes os seus fundamentos e o mf prosseguimento do cumprimento de sentença possa ensejar grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Ora, por expressa disposição legal, a existência de penhora ou caução suficiente consiste em requisito inarredável para a concessão do efeito suspensivo, não sendo crível a concessão de tal benesse

pautado unicamente no possível gravame causado a parte executada. Neste sentido, já se pronunciou o C. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO (TAXA DE OCUPAÇÃO DE TERRENO DE MARINHA). AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE. 1. Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Constituição da República vigente. Isto não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Precedentes. 2. É pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual, para conferir efeito suspensivo a ação declaratória autônoma que visa discutir débito tributário exequendo, para dar-lhe tratamento similar ao dos embargos de devedor, é necessário que, tal como neste último caso, haja garantia do juízo. Precedentes. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem firme orientação pela natureza não tributária da taxa de ocupação de terreno de marinha, que é preço público, cuja origem é a exploração de patrimônio estatal (v. mf o REsp 1.133.696/PE, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 17.12.2010, acórdão submetido à sistemática dos recursos repetitivos), o que atrai a incidência da Lei de Execuções Fiscais (art. 2º) e do Código de Processo Civil. 4. Antes das inovações propostas pela Lei n. 11.382/06, os embargos de devedor eram sempre recebidos com efeito suspensivo, e isto porque haveria sempre a garantia do juízo, que era medida que conferia a suspensividade (arts. 16, § 1º, da Lei n. 6.830/80 e 739, § 1º, do CPC). 5. Após as inovações, os embargos do devedor só são recebidos no efeito suspensivo se, dentre outros requisitos, houver prestação de garantia do juízo (art. 739-A do CPC). 6. Portanto, para dar a ação declaratória de nulidade efeito suspensivo a sobrestar a execução fiscal, tanto antes como hoje, é necessária a garantia do juízo, que não ocorre na hipótese. 7. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1233190/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 29/03/2011). Grifou-se. Ante a relevância da matéria, inclusive, o STJ publicou no informativo 355 de maio de 2008 a imperativa necessidade de garantia completa do juízo para que seja concedido efeito suspensivo. Peça a vênha para transcrevê-lo: EMBARGOS. EXECUÇÃO. PENHORA. GARANTIA. Versa a questão em determinar o momento em que se torna possível o oferecimento de embargos pelo devedor na antiga redação do art. 737, I, do CPC, quando se está diante da hipótese de penhora de renda mensal. Inicialmente, esclareceu a Min. Relatora que a presente discussão, embora diga respeito a dispositivo revogado, continua válida mf porque pode servir de subsídio a futuras discussões sobre tema semelhante, esse derivado da necessidade de penhora de renda como condição da concessão de efeito suspensivo a embargos do devedor, pois é crescente o uso de tal modalidade de constrição. Para a Min. Relatora, a solução preconizada pelo TJ de que, para os embargos à execução, basta a apreensão de bens ou direitos, não se cogitando da suficiência dos bens penhorados, não só discrepa do entendimento que o Superior Tribunal pacificara a respeito do antigo art. 737, I, do CPC, como foi contrariada pelas novas definições legislativas a respeito da necessidade de conferir maior efetividade à execução. Afinal, nos termos da Lei n. 11.382/2006, na medida em que é possível fazer uso de uma nova legislação como norte interpretativo das necessidades sociais reconhecidas pelo legislador - o efeito suspensivo eventualmente concedido aos embargos do devedor não pode ter o condão de paralisar a própria garantia integral do juízo, quando essa é de ser feita em momentos sucessivos. A garantia completa do juízo, portanto, continua a ser fundamental, tendo a nova lei resolvido, antecipadamente, dúvida potencialmente embaraçosa a respeito das peculiaridades referentes à específica modalidade de penhora de faturamento ou renda. Atualmente, os embargos do devedor não têm, em regra, efeito suspensivo (art. 739-A do CPC); para que este seja concedido, é necessária caução, penhora ou depósito suficientes (art. 739-A, § 1º, do CPC); mas, se pendentes, os atos de penhora e avaliação poderão ser finalizados apesar da incidência daquele efeito (art. 739-A, § 6º, do CPC). REsp 767.838-RJ, Rel. Min. Nancy Andriighi, julgado em 13/5/2008). No caso vertente, não há notícias de indicação de bens a penhora ou qualquer permissivo quanto a bloqueio de valores do agravado em conta corrente, não sendo admissível, por conseguinte, em razão de expresso imperativo legal, a atribuição de efeito suspensivo. Pondere-se, enfim, que a decisão impugnada é insuscetível à mf preclusão, por comando expresso do § 2º do art. 739-A do CPC. Assim, caso haja alteração fática e jurídica, com o preenchimento dos requisitos legais para a atribuição do efeito suspensivo, o agravado podem requer a sua legítima concessão. 3. À vista destas apontadas considerações, dou provimento ao recurso, indeferindo a concessão de efeito suspensivo a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, pela decisão recorrida estar em manifesto confronto com a decisão dominante deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, nos termos do artigo 557, §1º do CPC. 4. Dê-se ciência aos interessados. 5. Oportunamente, archive-se. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 04 maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0079 . Processo/Prot: 0912020-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/153714. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0007992-17.2012.8.16.0019 Revisional de Alimentos. Agravante: C. F. C.. Advogado: Márcia Cristina de Paiva. Agravado: B. J. M. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 912.020-1 AGRAVANTE : C. F. C. AGRAVADO : B. J. M. C. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 912.020-1, da Comarca de Ponta Grossa, 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho, em que é Agravante C. F. C. e Agravado B. J. M. C. A irrisignação do agravante direciona-se contra a decisão de fls. 22/23-TJ, proferida nos autos de Ação Revisional de Alimentos n. 0007992-17.2012.8.16.0019(PROJUDI) especificamente na parte que indeferiu o pedido de redução de alimentos, sob o argumento de que, não se concede

liminar em ações revisionais, pois uma vez prestados há algum tempo, presume-se que estes atendem a necessidade do alimentante e, portanto, não há urgência no pedido. Defende que a manutenção da decisão proferida, pode lhe causar sérios prejuízos, pois a ameaça de lesão grave e de difícil reparação encontra amparo em sua inesperada e injustificada demissão, bem como na considerável diminuição do valor de seus rendimentos. Alega o recorrente a falta de condição em cumprir o valor arbitrado, e ser privado de sua liberdade. Noutro sentido, sustenta, que possui outros 2 (dois) filhos menores - R.F.C e M.F.C de relacionamento anterior, os quais auxilia, a título de alimentos, com o valor de 22% (vinte e dois por cento) de seus rendimentos, mais o plano de saúde. Assevera que constituiu nova família, e que desta união adveio o nascimento do menor O.C. nascido em 02/12/2002. Afirma que a atual companheira estuda em período integral e não possui atividade laborativa. Noutro vértice, afirma que com o valor que recebeu a título de rescisão contratual, quitou grande parte de suas dívidas, mas que ainda restam algumas dívidas a serem liquidadas, bem como, o pagamento de despesas mensais e eventuais oriundas de sua moradia. Por fim, sustenta que atualmente está recebendo seguro-desemprego no importe de 5 (cinco) parcelas de R\$ 1.163,76 (Hum mil cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos). Defende que, devido a sua realidade etária e profissional, encontra dificuldade para a reinserção no mercado de trabalho. Juntou documentos as fls. 44-114/TJ. Requereu a concessão do efeito suspensivo-ativo para minorar o valor fixado a título de alimentos ao agravado de 1 (um) salário mínimo mensal para 10% (dez por cento) de seus rendimentos. É o breve relato dos fatos. PRESSUPPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como os demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo-ativo para sobrestar a decisão interlocutória de fls. 22-23/TJ, que indeferiu o pedido liminar de redução de alimentos, e reduzir o valor arbitrado de 1(um) salário mínimo para o correspondente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos. Alega o agravante, em sede recursal, que o valor fixado, não se coaduna com sua atual realidade econômico-financeira, posto que, mesmo ciente de sua obrigação paterna, atualmente encontra-se impossibilitado em arcar com tal quantia, pois o pagamento da aludida soma ao agravado não viabiliza o pagamento pelo agravante sem que haja prejuízo considerável ao seu sustento e de sua prole. Nesse raciocínio, em uma análise sumária dos fatos, verifica-se que o valor fixado pelo juízo a quo, mostra-se excessivo e não corresponde a possibilidade de pagamento do Agravante, tendo em vista sua atual condição financeira e econômica. Deste modo, o Agravante comprovou, que, pelo menos momentaneamente, não possui condições para suportar o pagamento dos alimentos fixados no importe de 1 (um) Salário Mínimo nacional. Com efeito, os documentos de folhas 45-48/TJ evidenciam a rescisão de seu contrato empregatício, e às folhas 104 demonstram o seu rendimento atual a título de Seguro-Desemprego. Deste modo, o valor fixado a título de alimentos ao agravado se mostra excessivo e deve ser reduzida. Ainda, não obstante, se verificada a alteração da possibilidade de pagamento do agravante quando do mérito do presente recurso, nada impede que o aludido valor seja alterado em benefício do menor. Assim, existindo prova inequívoca e verossimilhança das alegações do Agravante, aliada a relevante fundamentação exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o deferimento da liminar é medida que se impõe. Entendo que a não minoração do valor fixado poderá gerar um risco de dano grave e de difícil reparação ao agravante eis que a decisão combatida mostra-se incompatível com a possibilidade do recorrente, pelo que entendo por bem em reduzir os alimentos fixados na decisão recorrida. Aliado a isso, somente através de ampla instrução probatória a ser realizada no juízo de cognição é que será possível aferir com mais certeza a prova da impossibilidade de pagamento alegada pelo agravante. Diante de todo o exposto, defiro o efeito suspensivo-ativo pretendido, reduzindo o valor da prestação alimentícia devida pelo Agravante em face do agravado para 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações, somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 09 de maio de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Substituta de 2º. Grau.

0080 . Processo/Prot: 0912499-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/155625. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000600 Cobrança. Agravante: Flavio Moscardi. Advogado: Noé Aparecido da Costa. Agravado: Mill Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 912.499-6, DE LONDRINA 10ª VARA CÍVEL. Agravante : Flávio Moscardi. Agravada : Mill Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por Flávio Moscardi contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Londrina, nos autos, nos autos de Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença (nº 600/2002), promovida por Mill Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda., a qual deferiu a penhora de valores que se encontram depositados em conta corrente de sua titularidade, os

quais decorrem de indenização trabalhistas e, portanto, impenhoráveis, fato este já reconhecido por decisão judicial transitada em julgado. Inconformado, o agravante defendem a necessidade de reformar a decisão porque as verbas que se pretende penhorar resultando de indenização trabalhista, e assim, não sujeitas à penhora; que a impenhorabilidade de tais verbas já foi reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, advindo daí que o bloqueio configuraria violação da coisa julgada. Diante disso, evocando múltiplos precedentes, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e bem também, seu oportuno provimento. Junta documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. c/ol No que diz respeito à requerida suspensividade, é de se concedê-la sob pena de perecimento do direito invocado. É que a não se suspender os efeitos da decisão singular, poder-se-á consumir a penhora ordenada pelo Juízo, a qual, aparentemente, conflita com decisão judicial outra que já declarou impenhoráveis as verbas indenizatórias auferidas pelo recorrente. Destarte, com fincas na fundamentação acima, e no disposto pelos arts. 527, II c/c 558 do CPC, defiro a liminar requerida para determinar a suspensão da ordem de bloqueio determinada pelo Juízo a quo até final manifestação do órgão colegiado. 3. Dê-se ciência ao Juízo a quo, pelo meio mais célere, requisitando-lhe informações acerca de eventual retratação da decisão, no decêndio. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intemem-se os agravados, por seus procuradores constituídos para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal. 5. Últimas tais diligências, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora 0081 . Processo/Prot: 0912654-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/155374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0000511-54.2012.8.16.0002 Revisional de Alimentos. Agravante: E. J. F.. Advogado: Neivaldo Bernardo Bierende. Agravado: C. F.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 912.654-7, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 3ª VARA DE FAMÍLIA. Agravante : E. J. F. Agravada : C. F. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por E. j. f. contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família deste Foro Central, nos autos de Ação Revisional de Alimentos (nº 13663-09/2011), proposta em face de C. F., a qual indeferiu a tutela antecipatória vindicada com o fito de ver reduzido o encargo alimentar à metade do valor atualmente praticado. Inconformado, o agravante alega que: a) que existem provas concretas acerca do montante das despesas alusivas à agravada nos autos, cujo total atinge o valor oferecido a título de pensão, o que justificaria a imediata redução; b) que também a genitora é responsável pelo sustento da criança. Destarte, pugna pela atribuição de especial efeito ativo ao recurso, requerendo também seu final provimento. Junta documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Porém, não é caso de se antecipar os efeitos da tutela ab initio conquanto não há demonstração de que a genitora da alimentada esteja c/ol a exercer labor remunerado, de modo a poder contribuir para o sustento da filha. De outro lado, é certo também que já se avizinha a data designada para o ato conciliatório, a evidenciar então a possibilidade de consenso entre as partes no melhor interesse da filha. Além disso, tendo em conta que a pretensão aqui deduzida não se enquadra em quaisquer das hipóteses elencadas pelo art. 558 do CPC, indefiro a liminar requerida. 3. Requistem-se informações do Juízo a quo acerca de eventual retratação, no decêndio, autorizada a Chefe da Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intime-se a agravada, observado o endereço constante às fls. 36 para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal, através de Advogado regularmente constituído. 5. Últimas tais diligências, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora 0082 . Processo/Prot: 0912845-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/154738. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0005363-85.2012.8.16.0014 Divórcio. Agravante: E. L. S.. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira, Cristiane Carla Claro Frasson. Agravado: M. C. L. S.. Advogado: Lucas Gustavo Mariani. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Despacho em separado.

l) Vistos estes autos de agravo de instrumento sob nº 912845-8 de Londrina 2ª Vara da Família, em que é agravante E. de L. e S. e, agravada M. C. de L. e S. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Eurides de Lima e Silva contra decisão de fls. 23-TJ, que fixou os alimentos provisórios, devidos pela agravante para a agravada, no valor de 30% sobre o valor do rendimento auferido pelo agravante. Argumenta o agravante, em síntese, que o valor fixado é muito elevado, e dificultará sua subsistência, alega ainda que a agravada tem plena capacidade para exercer atividade laboral, não necessitando de alimentos provisórios. Alternativamente requer a redução dos alimentos provisionais para 20% do salário mínimo. Ao final, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente, bem como pelo seu provimento. É o relatório. II) A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Inicialmente, cumpre observar que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes a concessão dos alimentos provisórios e de seu percentual. Os alimentos devidos entre cônjuges fundam-se no dever de mútua assistência devendo ser fixado com suporte no artigo 1.694, § 1º, do Código Civil, cujo comando é para que se considerem as necessidades do reclamante e os recursos econômico-financeiros da pessoa obrigada. AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 912845-8 12ª CCÍVEL Assim, como não há qualquer parâmetro legal para sua fixação, a verba que não poderá ser irrisória, inadequada ao suprimento das necessidades vitais do

alimentando, tampouco não poderá ser fixada em valor excessivo, capaz de levar o provedor à insolvência. Nesse sentido: "Sem olvidar que uma das consequências lógicas da separação do casal é a diminuição do padrão de vida anteriormente desfrutado pela entidade familiar, os alimentos, ainda que provisionais, devem ser fixados de forma a impossibilitar que um dos cônjuges permaneça desassistido materialmente" (Ap. Civ. n. 2010.004701-6, de Araranguá, j. 22-6-2010). Na espécie, a análise do Magistrado foi feita em atenção ao binômio necessidade/possibilidade, pois não há dúvida de que a agravada dedicou-se, por mais de vinte anos, aos afazeres domésticos, deixando de inserir-se no mercado de trabalho, contribuindo, assim, para o crescimento patrimonial do casal. Necessário ressaltar que a decisão atacada fixou os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos do agravante, sendo que o desconto em folha do INSS só poderá ser feito em 30% sobre o valor ali auferido. Não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o agravante possui duas fontes de renda e a princípio o valor se mostra compatível com suas possibilidades econômicas. III) Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta no prazo legal. IV) Requistem-se as informações junto ao juízo a quo. V) Remetam-se aos autos à Douta Procuradoria de Justiça. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem-me conclusos. Curitiba, 10 de maio de 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 912845-8 12ª CCÍVEL

0083 . Processo/Prot: 0913055-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160537. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000517-31.2012.8.16.0109 Divórcio. Agravante: F. S. A. R.. Advogado: Solange Silva Santos. Agravado: M. B. R.. Advogado: Mirella Filla Moraes, Dayse Stella Moroti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Decisão em separado.

Interposto agravo de instrumento em face de decisão liminar proferida pelo juízo a quo, que determinou que o agravado ficasse com a guarda provisória dos três filhos do casal enquanto pendente a ação de decisão definitiva. Sustenta que o agravado proferiu diversas inverdades em sua petição inicial em ação de divórcio direto sobre as atitudes da agravante em relação aos cuidados com seus filhos. Junta documentos. Nestes termos, vieram os presentes conclusos. É o relatório necessário. Primeiramente, para conhecimento do recurso de agravo de instrumento se faz necessária a aferição da tempestividade do recurso mediante análise da certidão de intimação da decisão agravada, peça de constância obrigatória, como dispõe o art. 525, I do CPC. Atualmente, havendo reconhecimento da ampla utilização do sistema PROJUDI em nosso estado, opera-se arrefecimento da regra do CPC, sendo admissível mera juntada de extrato do sistema como documento válido à comprovação da data em que ocorre a intimação da decisão e, por conseguinte, de quando passa a correr o prazo recursal. Não se diga que tal conduta é inadmissível no atual estágio da ciência processual, posto que não se busca privilegiar uma formalidade em detrimento do direito material discutido, mas sim apenas garantir Autos de Agravo de Instrumento de n.º 913055-8 12ª Câmara Cível a lisura na admissão do recurso. Inclusive, há considerável concordância na jurisprudência de que a mera certidão digital já seria suficiente, mas menos do que isso seria afrontar diretamente o texto legal, em detrimento do direito da parte contrária e o dever de formação do instrumento pela parte agravante (cite- se o precedente do RCDESP no Ag 1387344/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 08/05/2012). Nesse mesmo sentido: EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO À AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO PROJUDI - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO AFERIDA POR MEIO DE IMPRESSÃO DO RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL ATUAL ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Na sessão de julgamento do dia 20.03.2012, a maioria dos integrantes desta 2ª Câmara Cível entendeu por conferir credibilidade à documentação impressa do sistema PROJUDI para fins de aferição da tempestividade recursal, cabendo à parte contrária o ônus de desconstituir o seu teor. Registro, todavia, minhas reservas pessoais, porquanto se trata de peça obrigatória (CPC, art.525), cuja apresentação não poderia ser dispensada por esta Corte ao fundamento do 'retrocesso digital' da máquina judiciária. Exegese do artigo 20, § 1º da Resolução nº3/2009, do Órgão Especial desta Corte." (TJPR. Agravo n.º 0881064-8/01. 2ª Câmara Cível. Relator: Cunha Ribas. 12/04/2012) "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE GUARDA. PRELIMINARES. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO AUSÊNCIA JUNTADA DE EXTRATO DO SISTEMA PROJUDI VALIDADE. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS DESNECESSIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRADITÓRIO POSTERGADO. CONCESSÃO PROVISÓRIA DA GUARDA DOS FILHOS AO GENITOR PRÁTICA DE ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL NÃO AFASTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 12.318/2010 ATENDIMENTO Autos de Agravo de Instrumento de n.º 913055-8 12ª Câmara Cível AO MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. "Não é admissível, no atual estágio da ciência processual, que se privilegie uma formalidade em detrimento do direito material discutido e transforme-se o processo em um fim em si mesmo, máxime na hipótese em que a suscitada irregularidade da certidão decorreria do procedimento nada uniforme adotado pelos órgãos do próprio Poder Judiciário e que representa uma realidade tão conhecida por todos os operadores do direito" (STJ, AgRg no REsp 1172783/PE, Segunda Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, julg. 11/05/2010). 2. "É pacífico no âmbito Superior Tribunal de Justiça que, não tendo a parte adversa impugnado fundamentadamente a autenticidade das peças que formaram o agravo de instrumento, não há que se falar em vício de formação por ausência de autenticação, em razão da presunção de veracidade que milita em favor das

cópias" (STJ, EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 474267/SP, Segunda Turma, Rel. Min. MAURO CAMPBELL, julg. 05/11/2009). 3. Recurso conhecido e desprovido." (TJPR. Agravo de Instrumento de n.º 0823738-3. 11ª Câmara Cível. Relator: Ruy Muggiati. 17/04/2012) Ressalto que a revisão motivada da guarda pode ser requerida ao juízo de primeiro grau a qualquer tempo em face de orientação fática que demonstre a necessidade de reforma da decisão, isto por se tratar de medida que visa a garantia do melhor interesse das crianças. Desta forma, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Curitiba, 17 de maio de 2012. JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI Desembargador Relator Autos de Agravo de Instrumento de n.º 913055-8 12ª Câmara Cível

0084 . Processo/Prot: 0913159-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/164669. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0002423-86.2012.8.16.0002 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. L. D.. Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond, Gustavo José Lisboa dos Santos. Agravado: N. E. S. B.. Advogado: Cristiana Helena Silveira Reis. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 913159-1 AGRAVANTE : J. L. D. AGRAVADO : N. E. S. B. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 57/59-TJ, que deferiu a liminar pleiteada em autos de ação de guarda unilateral c/c pedido de supressão do direito de visitas. Inconformado com a decisão, o requerido intentou o presente recurso, onde sustenta que a agravada não teria condições psicológicas de cuidar de sua filha, sendo pessoa desequilibrada psicologicamente, e pouco confiável. Alega que as acusações feitas à sua pessoa são inverídicas, e não se sustentam pelo conjunto probatório coligado. Por outro lado, o agravante seria um pai responsável, sempre atento a sua filha, e cuidadoso. Afirma que as acusações da mãe viriam no claro sentido de proporcionar dano ao pai e a criança, que se veria afastada da convivência paterna, presença constante desde seu nascimento. Assim, restaria configurada a síndrome da alienação parental, em que a requerente estaria continuamente criando uma imagem falsa do genitor perante a menor, tentando minar o relacionamento de afeto e confiança que antes existia. Aduz que a narrativa da requerente seria inconsistente, eis que permitiria ao agravante visitar a sua filha após ter sido informada, por esta que o pai estaria a abusando sexualmente. Não haveria provas de que se haviam brincadeiras, essas seriam feitas pelo pai. Sem qualquer respaldo, a decisão recorrida teria cortado os laços entre pai e filha existentes desde o nascimento desta. A conduta da mãe estaria causando lesões graves a saúde mental e psicológica da filha menor. Traz contundentes afirmações acerca do comportamento da genitora, requerendo que esta seja deferida a guarda compartilhada como modo de evitar os resultados deletérios desse comportamento. Segundo o agravante, a guarda compartilhada poderia ser útil para a participação do pai na criação da filha, o que vinha ocorrendo, até a supostamente injustificada atitude da mãe. Requer o reconhecimento de guarda compartilhada, com a fixação de visitas em horários determinados. Aduz que essa seria a forma principal, dada pelo Código Civil. Alternativamente, requer que seja dado maior tempo de convivência entre genitor e a menor, vindo-se o primeiro profundamente vetado da convivência com a sua filha, o que não atenderia ao melhor interesse da criança. Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, in fine, o provimento do recurso. É o relatório, decidido. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foram juntadas cópias da decisão agravada, da certidão de intimação, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Conforme documento de fl. 22-TJ, o agravante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Não é o caso dos autos. Antes de adentrar ao tema da pretensão de efeito suspensivo, é importante estabelecer como parâmetro de decisão o princípio do melhor interesse da criança, enunciado por Ana Carolina Brochado TEIXEIRA: "É uma apreciação bastante relativa, ainda mais quando levamos em consideração que os pais entendem ser o melhor para seu filho, ou o que um julgador entenderia como ser o melhor para a criança, cuja guarda é disputada em processo litigioso, por exemplo, de onde concluímos que é o caso concreto que fornecerá os instrumentos básicos para se encontrar o melhor interesse. Ele servirá como base de sustentação para decisões em cada caso concreto, quando analisadas as circunstâncias de forma particularizada. Ele irá, ainda, orientar todo o ordenamento jurídico pátrio com base interpretativa, seja na hora de tomadas de decisões judiciais, seja numa atividade legislativa. É o trabalho do interprete que vai constatar se o princípio está sendo observado e empregado." (TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; et. al. Manual de Direito das Famílias e das Sucessões. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 284). Aplicando-se esse parâmetro, é possível que se desprenda da questão dos interesses dos pais, para se focar especificamente no que seria melhor para a criança. O principal ponto de insurgência recursal refere-se a decisão que fixou a guarda provisoriamente em favor da genitora, fixando o regime de visitação de forma restritiva, limitando a uma visita quinzenal, em centro de apoio especializado atuante junto à Vara de Família. Não parece ser o caso de cassar, de plano, os efeitos da decisão proferida em primeiro grau, sem a manifestação do juízo de primeiro grau e da contraparte. Insta destacar que não foram juntados aos autos todos os elementos de prova sobre os quais o magistrado de primeiro grau apoiou a sua decisão. Nesse sentido, basta conferir a ausência do documento digital em que a menor

supostamente relataria os abusos sexuais cometidos pelo pai. Esse documento se perfilaria com a declaração de fl. 91-TJ, na qual a psicóloga declara que: "Surgiram também, por parte da menina, repetidos relatos acerca de "brincadeiras sexuais" vivenciadas por ela, relatos esses geradores de confusão emocional e familiar. Tais aspectos estão sendo trabalhados no contexto terapêutico e nas orientações com a mãe e com o pai, visando o melhor para a saúde mental da paciente." Somado com o suposto vídeo, que, repita-se, não se encontra juntado ao presente instrumento, essa declaração poderia sim induzir a um raciocínio de que estariam havendo abusos sexuais por parte do pai. Não se descarta do fato, porém, de que tal assertiva está descasada com os documentos juntados pelo próprio recorrente. Estes trazem a comprovação de que o agravante é um bom pai, presente e atencioso (fls. 114/123v. e 125/178-TJ). Nem tão pouco se pode descarta que a tese apresentada falha em sua cronologia, apresentando dados que seria inconsistentes, como bem afirmado pelo agravante. Além disso, o fato de a mãe afirmar que em data de 09 de janeiro de 2012 sua filha teria "acusado" o pai de prática de ato libidinoso contra si, é totalmente incompatível com o e-mail supostamente enviado por esta às fls. 192/193-TJ. Ora, nenhuma mãe normal deixaria a sua filha com uma pessoa que dela abusaria sexualmente constantemente. Tal conduta foge do que se espera de uma mãe zelosa. Assim, embora compartilhe do temor do agravante - que afirma que a agravada estaria promovendo alienação parental em desfavor da própria menor - em razão dos importantes lapsos lógicos da tese desposado pela agravada, estes não autorizam um agir descuidado por parte do magistrado, mormente porque inexistem provas acerca da alegada alienação parental. Finalmente, não se pode ignorar que o principal parâmetro para a decisão precisa ser o do melhor interesse da criança. Sem esse critério bem assentado, poderia se tomar uma decisão fácil, e de resultados indizíveis. Trata-se de uma ponderação de danos hipotéticos, em que ambas as teses merecem igual destaque. O princípio levantado ordena igualmente cautela na tomada de decisões, e, tendo em vista o panorama apresentado, entendendo ser mais prudente aguardar pela ulterior manifestação da contraparte, deixando a decisão para o órgão colegiado, ante o fundado receio de que o agravante estaria perpetrando violência sexual contra a menor L. B. D. DECISÃO Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pela agravante, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao douto juiz de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no artigo 526 e artigo 529 do Código de Processo Civil. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 14 de maio de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. Relatora

0085 . Processo/Prot: 0913346-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/161416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.0000425 Cobrança. Agravante: Carlos Roberto Ravate, Cesar Striquer Vieira, Elide Pupo de Moraes, Lenisia Andrade, Luiz Carlos Pereira Baran, Marco Aparecido da Costa, Orlando Lunardelli, Paulo Roberto Silveira Colares, Rogério Antunes de Sá, Romaldo Fernandes de Oliveira, Paulo Henrique Gonzaga de Oliveira, Ronaldo Guilherme Kummer. Advogado: Ronaldo Guilherme Kummer, Patrícia Loureiro de Gouveia. Agravado: Associação dos Moradores do Parque Residencial Mirante da Serra. Advogado: Sebastião Herminio Alves da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 913.346-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 3ª VARA CÍVEL. Agravantes : Carlos Roberto Ravate e Outros. Agravada : Associação dos Moradores do Parque Residencial Mirante da Serra Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por Carlos Roberto Kavate e Outros contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível deste Foro Central, nos autos de Ação Execução de Sentença (nº 425/99), promovida pela Associação dos Moradores do Parque Residencial Mirante da Serra, a qual rejeitou a arguição de nulidade por falta de intimação suscitada pelos agravantes, determinado ainda a penhora de bens e indeferiu a gratuidade requerida. Inconformados, os agravantes alegam que efetivamente não há demonstração indubiosa de que foram notificados da renúncia manifestada pela Patrona outrora constituída, pelo que se perfazem nulos todos os atos decisórios exarados posteriormente à renúncia, notadamente a ordem de bloqueio de seus ativos financeiros através do BACENJUD. Destarte, pugnam pela atribuição de especial efeito ativo ao recurso, requerendo também seu final provimento. Juntou documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. cto! Porém, não é caso de sustar de imediato os efeitos da decisão recorrida, conquanto não está perfeitamente demonstrada a pretensa nulidade dos atos decisórios. Além disso, tendo em conta que a pretensão aqui deduzida não se enquadra em quaisquer das hipóteses elencadas pelo art. 558 do CPC, indefiro a liminar requerida. 3. Requistem-se informações do Juízo a quo acerca de eventual retratação, no decêndio, autorizada a Chefe da Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intime-se a parte agravada para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal, através de Advogado regularmente constituído. 5. Ultimadas tais diligências, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 09 de maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0086 . Processo/Prot: 0913435-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/166390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0000707-24.2012.8.16.0002 Exoneração de Alimentos. Agravante: T. X. B. W. B.. Advogado: André Luiz Amancio Pinto, Carolina Gabriele Pinto. Agravado: A. L. B.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I Trata-se de agravo de instrumento interposto por T. X. B. W. B. em face da decisão que, em autos de exoneração de alimentos sob nº 0000707-24.2012.8.16.0002, concedeu em parte a antecipação da tutela pretendida pelo agravado, reduzindo a obrigação alimentícia até então prestada à agravante, de três (3) para um salário mínimo e meio (1,5). Inconformada, alega a agravante, em síntese, que está inserida no mercado de trabalho há apenas 2 (dois) meses, pois que recém formada, percebendo remuneração mensal de apenas R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a diminuição dos alimentos até então prestados por seu genitor implicam risco à sua subsistência, trazendo documentos quanto às despesas mensais básicas nos autos. Aduz ainda que não houve prova quanto ao risco de prejuízo ao agravado porquanto este sequer demonstrou sua condição financeira, sendo certo que é sócio de empresa e o pagamento da pensão alimentícia consoante vinha sendo prestado não lhe importa dano. Pugna pela concessão do efeito suspensivo para que, suspensa a decisão impugnada, não venha a sofrer riscos imediatos quanto ao seu sustento, provendo-se ao final o recurso com a revogação da decisão que antecipou ao agravado parcialmente os efeitos da tutela pretendida. É o breve relato. II Presentes os pressupostos de admissibilidade da espécie, conheço do recurso. Para concessão de efeito suspensivo é necessário o atendimento ao disposto no art. 558 do CPC, no que tange ao risco iminente de dano de difícil ou incerta reparação, sob relevante fundamentação. Neste momento é o caso dos autos. Não se recomenda provimento liminar, em caráter inaudita altera pars em casos como o presente justamente ante o risco de dano quanto à subsistência do alimentando. A maioridade, consoante sabido, por si só não tem o condão de afastar o subsídio paterno que vinha sendo prestado sem indícios de desproporção ou sacrifício desarrazoado. Do contrário, pode-se inclusive embasar a prestação alimentar no caso em comento como lealdade para com a prole, que, recém inserida no mercado de trabalho, carece de um prazo mínimo para adaptação à nova realidade e conquista de espaço para que possa se manter sozinha. Nesta seara, é entendimento majoritário desta Corte que a maioridade não exonera automaticamente o dever de prestar alimentos. Tal entendimento, aliado à inteligência da Súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça, conduz à imprescindibilidade do contraditório in casu. Conveniente destacar a redação da referida Súmula, in verbis: "Súm. 358. O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos." Assim, sem olvidar que, no caso posto a tutela antecipada foi concedida de forma parcial, tem-se ser medida mais oportuna a instrução nos autos de origem, a viabilizar exame mais apurado das condições fáticas das partes a fim de sopesar o binômio necessidade x possibilidade. III Dessarte, em cognição sumária, concedo o almejado efeito, suspendendo por ora a decisão agravada, sem prejuízo de ulterior revisão do presente posicionamento. IV Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V Intime-se o Agravado por meio de seus procuradores, conforme instrumento de fl. 29-TJ, para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VII Após, voltem conclusos para julgamento. Diligências necessárias Intimem-se. Curitiba, 07 de maio de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0087 . Processo/Prot: 0913911-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/165833. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0005702-62.2010.8.16.0160 Embargos a Execução. Agravante: Noma do Brasil Sa. Advogado: André Ricardo Vier Botti, Isabella Maria Pinheiro Polonio Renzetti, Nelto Luiz Renzetti. Agravado: Artica Refrigeração Ltda, Luis Antonio Redin, Neiva Fátima de Souza Redin, Sidney Silberto Luckmann, Leila Tessmann Luckmann, Luis Fernando Agliardi. Advogado: Rodrigo Alcemir Ruthes, Filipe Stechinski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos, estes autos de Apelação Cível nº 913911-1, de Sarandi Vara Cível e Anexos, em que é agravante Noma do Brasil S.A, e agravado Artica Refrigeração Ltda e outros. Noma do Brasil S.A. interpôs agravo de instrumento me face a decisão de fls. 21, proferida nos autos 1079/10, a qual determinou a suspensão da execução ante a garantia do juízo. A agravante alega que o efeito suspensivo deve ser afastado, uma vez que o imóvel dado para a garantia do juízo já está gravado com três hipotecas, o que prejudicará o agravante, sendo a penhora insuficiente. Por fim, requer a concessão de efeito ativo ao recurso. É o relatório. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente qualquer espécie de recurso, quando a sentença estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, ou seja o recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, sem que se veja aí, qualquer lesão ao princípio do juiz natural, posto que absolutamente incensurável, nesse aspecto, do ponto de vista constitucional, como reconhece a doutrina. É o caso em tela. AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 913911-1 Com efeito, não se verifica a presença de um de seus pressupostos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade recursal. O agravo de instrumento é cabível de decisão que pode gerar a parte dano grave ou de difícil reparação, conforme dispõe o artigo 522 do CPC, in verbis: "Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". Assim, o prazo para a interposição do recurso são de dez dias contados da decisão que possivelmente cause lesão a parte. Vale destacar que, sobre tal pressuposto recursal, assim se manifesta a doutrina: "O prazo para interposição do recurso deve ser compatível com aquele previsto em lei. Com se sabe, o processo deve sempre significar macha para frente,

razão pela qual os prazos fixados são, em regra, peremptórios, pelo que "decorrido o prazo, extingue-se, inopetentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato" (art. 183 do CPC). O recurso, portanto, deve ser interposto no prazo previsto para tanto, sob pena de preclusão temporal." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento. 5 ed.) Compulsando os autos verifica-se que o recurso apresentado pelo agravante não pode ser conhecido uma vez que apresentado fora do prazo. O artigo 522 do CPC determina o prazo de 10 dias para a interposição do recurso de agravo de instrumento. O prazo recursal se inicia com a ciência a publicação da decisão Conforme se verifica nos autos, às fls. 22 a publicação da decisão se deu em 20/04/2012, sendo em que nessa data o agravante e seu patrono tiveram ciência inequívoca da decisão, e dessa data passou a fluir o prazo para a interposição do recurso. Conforme a regra do artigo 184 do CPC o prazo deve ser contado excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do fim. Assim, temos que o prazo de dez dias se iniciou em 23 de abril de 2012 (uma segunda-feira), o último dia do prazo seria o dia 02 de maio de 2012 (quarta- AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 913911-1 feira), porém, o recurso só foi protocolado em 03 de maio de 2012, um dia após o término do prazo recursal Logo, patente é a intempestividade recursal, consoante o disposto nos arts. 188 e 522 do CPC. Nesse sentido: "A intempestividade é matéria de ordem pública, declarável de ofício pelo tribunal" (RSTJ 34/456). É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSIONAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 508 c/c ART. 188, AMBOS DO CPC. ICMS. CREDITAMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. 1. A tempestividade constitui requisito indispensável à admissibilidade dos recursos, devendo o recorrente, em se tratando de recurso especial, in casu, obedecer ao prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 508. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Ag. 1084905, Rel. Min. Luiz Fux, publicado em 19/06/2009). "Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é remansosa no sentido de que, para fins de intimação, o início do prazo para se recorrer dá-se a partir da data da publicação da decisão proferida ou, no caso, em que o advogado teve carga dos autos, com ciência inequívoca da decisão a ser recorrida." (AgRg nos EDcl no REsp 937535/RS, Relator Ministro José Delgado, 10.03.2008) A propósito do prazo peremptório, esta a lição de DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, verbis: "Todo recurso tem um prazo determinado em lei, ocorrendo preclusão sempre que vencido o prazo legal sem a devida interposição do recurso. O prazo recursal é peremptório, não admitindo sua prorrogação, suspensão ou interrupção por vontade das partes." ("Manual de Direito Processual Civil", 1.ª edição, São Paulo, 2009, Ed. Método, págs. 545 e 546). AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 913911-1 Nesse sentido já decidiu este Egrégio Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. PROTESTO. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO MESMO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO DA AUTORA INTERPOSTA FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A interposição da apelação fora do prazo legal, em desrespeito a um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, impõe o não conhecimento do apelo." (TJPR 8a CC, AC 369801-7, rel. Des. Macedo Pacheco, DJ 02.05.2008.) Portanto, o recurso foi interposto fora do prazo recursal, sendo intempestivo. Oportuna é a lição da professora Maria Berenice Dias acerca do tema: "(...) o legislador, além de albergar as hipóteses em que se verificava ausência de pressuposto de admissibilidade ou causas de prejudicialidade, de modo expresso permitiu a rejeição do recurso manifestamente improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. De maneira mais clara foi assegurada a apreciação singular do mérito do próprio recurso, para julgá-lo improcedente. Somente o acolhimento do recurso persistia como prerrogativa exclusiva do colegiado. (...) Facultado o julgamento monocrático, quando a decisão recorrida se afasta do pensamento uniforme da corte julgadora, não há como reputar infringido qualquer direito da parte. A diretriz política de adotar o sistema colegiado de julgar, quando a lei impõe o singular, não cria exceção ao princípio, dando origem a uma interpretação restritiva de tal faculdade. Ao contrário. Nessa hipótese, o julgamento coletivo não é simples abrir mão de uma faculdade legal, mas, sim, o descumprimento de um dever decorrente de lei. O fato de a lei ter adotado uma nova modalidade de julgamento não violenta o princípio do devido processo legal. Vale ainda sublinhar, como bem observa Athos Gusmão AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 913911-1 Carneiro, que o relator, em casos tais, não estará decidindo por 'delegação' do colegiado a que pertence, mas sim exerce poder jurisdicional que lhe foi outorgado por lei". (DIAS, Maria Berenice. As decisões monocráticas do artigo 557 do Código de Processo Civil. Disponível em: site Mundo Jurídico. URL: (acesso em 18 set. 2008)" Face a tais colocações, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, e diante da interposição do recurso fora prazo de quinze dias, impossibilitando seu conhecimento, com fulcro no artigo 557 nego seguimento ao recurso. Curitiba, 17 de maio de 2012. João Domingos Küster Puppi. Desembargador relator AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 913911-1

0088 . Processo/Prot: 0914136-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/154439. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0000938-55.2012.8.16.0033 Declaratória. Agravante: O. S., N. R. L. M., T. R. I. L. M.. Advogado: Marco Aurélio Dalledone. Agravado: M. C. S. F.. Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por O. S. e Outra, contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais, nos autos de Ação Declaratória (nº 309/2012), promovida por M. d. C. S. F., a qual deferiu liminar em favor da agravada para determinar o bloqueio de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados em conta corrente em favor da segunda requerida, para garantir-lhe a satisfação dos direitos em caso de procedência da demanda. Inconformados, os agravantes alegam que

a decisão singular não pode subsistir porque: a) as afirmações apresentadas na inicial pela agravada são inverídicas e não encontram substrato no acervo documental apresentado; b) o bloqueio das receitas implicará em supressão de recursos necessários ao fomento da atividade empresarial; c) os valores indicados pela agravada não condizem com a realidade, conquanto espelhados em simples orçamentos sem validade, alguns dos quais sequer se ctol traziram em efetiva contratação. Destarte, salientando o potencial lesivo da decisão recorrida, pugna pela concessão de especial efeito suspensivo ao recurso, e bem também, seu oportuno provimento. Juntam documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. No que diz respeito à requerida suspensividade, é de se concedê-la sob pena de perecimento do direito invocado. É que a não se suspender os efeitos da decisão singular, a pessoa jurídica cujos recursos foram bloqueados poderá ver-se impedida de satisfazer despesas inerentes ao seu mister o que causaria danos senão irreparáveis, ao menos de elevado vulto. Destarte, com fincas na fundamentação acima, e no disposto pelos arts. 527, III c/c 558 do CPC, defiro a liminar requerida para determinar a suspensão dos efeitos da decisão recorrida até final manifestação do órgão colegiado. 3. Dê-se ciência ao Juízo a quo, pelo meio mais célere, requisitando-lhe informações acerca de eventual retratação da decisão, no decêndio. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intime-se a agravada, por seu procurador constituído para, querendo, responder e juntar documentos no prazo legal. 5. Ultimadas tais diligências, voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0089 . Processo/Prot: 0914206-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/157557. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0041021-10.2011.8.16.0014 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: C. I. P.. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Danilo Schiefer, Arlindo Pereira Junior. Agravado: N. D. L. L.. Advogado: Regiane Cássia de Souza Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.206-9 AGRAVANTE : C. I. P. AGRAVADO : N. D. L. L. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 65/66-TJ que saneou o processo, fixando os pontos controvertidos e deferindo a produção de prova pericial, consistente no exame de DNA, afastando, assim, a preliminar de ausência de interesse de agir (fls. 47/53-TJ). Conforme se deduz do presente processo, os autos originários de nº 0041021-10.2011.8.16.0014 tratam de ação de investigação de paternidade, promovida por N. D. L. L., hoje com 13 (treze) anos, em face do agravante, afirmando que ele seria seu pai, e requerendo o pagamento de alimentos. Sustenta que o Sr. A. E. L. L. compareceu no ofício de registro de pessoas físicas afirmando ser o pai da menor ora recorrida, restando assentado como seu legítimo genitor. Na sequência do processo, o magistrado de primeiro grau emitiu o despacho saneador do qual ora se recorre. Sustenta o agravante que o Sr. A. E. L. L. teria realizado o registro da agravada de modo consciente e que, portanto, não teria havido qualquer vício de consentimento no ato. Ademais, a própria alegação de sua falsidade estaria prescrita, eis que mais de quatro anos teriam se passado desde a sua prática. Afirma que não seria possível anular o assento da agravada eis que inexistiria qualquer vício autorizador a isto, bem como haveriam indícios suficientes de haver uma relação socioafetiva, que não poderia ser simplesmente desconstituída ao livre alvitre da filha. Requereu o efeito suspensivo com base na afirmação da necessidade de breçar qualquer movimentação processual, tal como a realização do exame de DNA, que poderia ser rendida inútil com o provimento do presente recurso. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foram juntadas cópias da decisão agravada, da certidão de intimação, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Conforme documento de fl. 22-TJ, o agravante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Em apertada síntese, o ponto de insurgência recursal refere-se à decisão de primeiro grau que determinou o saneamento do processo, determinando o seu prosseguimento para a fase de instrução, com realização de prova técnica consistente em exame de DNA. Apesar dos argumentos suscitados pelo recorrente, o presente recurso não perfaz o necessário reconhecimento do efeito suspensivo pleiteado. Nesse sentido, insta destacar que se encontra presente o requisito do risco da demora. Em fato, a possibilidade de extinção do presente processo poderia conduzir a desnecessidade da produção de prova pericial da espécie aventada a qual é prova custosa. No entanto, não se verifica a ocorrência da relevante fundamentação que poderia levar a conclusão da necessidade do deferimento do efeito suspensivo, como se passa a expor. Em primeiro lugar, inexistente, in casu, qualquer prescrição do direito de a menor questionar o registro de nascimento. Conforme se depreende do art. 198, I, do CCB, o prazo prescricional não corre contra os absolutamente incapazes (art. 3º, do CCB), que é evidentemente o caso da menor. Também não há que se questionar a existência de uma fraude, sumariamente caracterizada pela existência de uma adoção a brasileira, irregular por si só, de modo que existe interesse em questionar a validade daquele registro. Resta, porém, outra análise que acaba por tangenciar ao tema de fundo do processo principal, qual seja a própria possibilidade (consubstanciada em interesse processual) de a menor questionar a paternidade do Sr. A. E. L. L. Aqui, merece atenção a o tema da paternidade socioafetiva, tão debatido no presente recurso. A jurisprudência e a doutrina vêm dedicando longas páginas sobre o tema, normalmente para acolher a tese, privilegiando a figura do

afetar, em detrimento, até mesmo, da existência de um vínculo biológico diverso daquele consagrado pelas relações de afeto. Nesse sentido: (...) as indagações doutrinárias mais recentes têm insistido, de forma cada vez mais freqüente e firme, que a filiação não é somente fundada sobre os laços de sangue; o vínculo sanguíneo determina, para a grande maioria dos pais, um laço fundado sobre a vontade da aceitação dos filhos. Logo, a vontade individual é a seqüência ou o complemento necessário do vínculo biológico (LEITE, Eduardo de Oliveira. Procriações artificiais e o Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 203). Este caso não poderia ser diferente. Como bem alega o agravante, é preciso e necessário que se faça uma digressão sobre o conceito de paternidade socioafetiva e a sua verificação no caso concreto. No entanto, essa é somente uma das faces do processo, uma possível resolução, e não a única. Bem, se não restar configurada e comprovada a existência da paternidade socioafetiva, pareceria possível e aconselhável que a menor tenha o reconhecimento de sua verdadeira paternidade. Vale dizer, tem direito de saber sua origem. Nesse sentido, é de se dizer que as cópias do processo já juntadas não trazem qualquer demonstração de plano do alegado. Não resta evidenciada a existência de uma paternidade socioafetiva que pudesse afastar a necessidade de reconhecimento do vínculo biológico. Em sendo assim, entendo pela impossibilidade de concessão do efeito suspensivo pleiteado, resguardando a decisão final para o órgão colegiado. DECISÃO À vista disso, indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo recorrente. Intime-se a agravante, por meio de seu advogado constituído nos autos, sobre o conteúdo da presente decisão. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar as cópias das peças que entender conveniente. Curitiba, 11 de maio de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA Juíza Subst. 2º G. Relatora

0090 . Processo/Prot: 0914258-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0010146-62.2012.8.16.0001 Ação de Despejo. Agravante: Batista e de Paula Ltda, Eude Alves Batista. Advogado: Sandra Mara Netz de Paula. Agravado: João Geraldo Lazzarotto. Advogado: Leandro Galli, Rodrigo Fernandes Saraceni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.258-3 AGRAVANTES :BATISTA E DE PAULA LTDA EUDE ALVES BATISTA. AGRAVADO : JOÃO GERALDO LAZZAROTTO. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 914.258-3, da 20ª Vara Cível de Curitiba, em que são Agravantes Batista e de Paula Ltda e Eude Alves Batista e Agravado João Geraldo Lazzarotto. A irresignação dos agravantes se direciona contra a decisão de fls. 11/13-TJ, proferida nos autos de Despejo n. 00010146-62.2012.8.16.0001, especificamente na parte que, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, deferiu o pedido de despejo por denúncia vazia, formulado pelo agravado em face dos agravantes. Consoante se depreende dos autos principais de despejo, o agravado adquiriu o imóvel Lote de terreno 19-SE-B-81, de frente para a Avenida Afonso Camargo, 795, com benfeitorias dos Srs. Heraldo Staudt e Gertrudes Becker Staudt no ano de 2010, cujo bem atualmente se encontra ocupado pelos agravantes. Defendem os agravantes que, em síntese, que a pretensão liminar do agravado deferida pelo juízo de primeiro grau deve ser reformada porquanto os agravantes não foram devidamente notificados. Afirmam que embora o segundo recorrente tenha sido notificado, a empresa agravante não foi, o que inviabiliza a concessão da liminar de despejo. Afirmam que a manutenção da decisão agravada lhes causará risco de lesão grave e de difícil reparação, na medida em que exercem atividade profissional no local, inclusive com empregados contratados. Requereram a concessão de efeito suspensivo. E, no mérito, o provimento do recurso. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretendem os agravantes a concessão de efeito suspensivo à decisão de folhas 11/13-TJ, que deferiu o pedido de despejo Página 2 de 5 realizado pelo agravado em face dos recorrentes. No caso dos autos, em uma análise sumária dos fatos, verifica-se que o deferimento do pedido de despejo pelo juízo a quo observou as normas constantes na Lei 8.245 de 1991 sobre o caso, nada havendo para ser modificado em sede de medida liminar. O fundamento de tal assertiva se extrai do fato de que os agravantes foram notificados para desocuparem o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias (folhas 25-TJ). Assim, observou o agravado o artigo 57 da Lei de Locações. Aliado a esse fato, a certidão de folhas 25-TJ denuncia que ambos os agravantes foram notificados da pretensão de desocupação do imóvel do agravado. E, considerando que o Sr. Eude Alves Batista figura como sócio da sociedade empresária Batista & de Paula Ltda. , não há que se acolher, em uma análise sumária dos fatos, que a ordem seja inválida porquanto este não teria poderes para recebê-la. Importa destacar que, pela teoria da aparência, o Sr. Eude Alves Batista recebeu, legitimamente, a intimação para desocupação do bem eis que se apresentava perante terceiros como responsável pela sociedade empresária. Sobre o assunto, cumpre destacar, que a teoria da aparência deve ser aplicada como

garantia da segurança jurídica das relações de direito, prestigiando a boa-fé das partes. Assim, contemplando-se a boa-fé, como princípio constitucional implícito, necessário que se dê valor e eficácia à teoria da aparência por ser correlata ao da boa-fé. Página 3 de 5 Segundo ARNALDO RIZZARDO1, o que se denomina teoria da aparência é a circunstância pela qual uma pessoa, é considerada por todos como titular de um direito, embora não o seja, leva a efeito um ato jurídico com terceiro de boa-fé. Com isso, a teoria da aparência tem como fundamento a confiança e a lealdade, prevalecendo uma situação aparente, embora não seja real, mas que assim aparenta a uma das partes. Nesse compasso, em virtude das pessoas acreditarem na veracidade de uma situação e, em prestígio da boa-fé, os atos praticados sob o manto da aparência devem ser considerados válidos. Por isso, a necessidade de preservação da segurança jurídica das relações e o abrigo da boa-fé, justificam o acolhimento da teoria da aparência. Feitas essas considerações, não há dúvida de que deve ser aplicado ao caso a teoria da aparência em detrimento do rigorismo formal dos atos processuais, em consonância com o princípio da instrumentalidade das formas, pelo que se justifica a manutenção da decisão agravada até que haja o julgamento do colegiado sobre o assunto. Assim, não julgo relevantes os fundamentos recursais apresentados pelos recorrentes e, nem mesmo, latente o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação da recorrente com o deferimento da ordem de despejo porquanto há muito já sabiam da pretensão do agravado de ver desocupado o bem. Desta sorte, ausente nos autos a relevância na 1 RIZZARDO, Arnaldo. Teoria da aparência. Revista AJURIS, vol. 24, Porto Alegre-RS. Página 4 de 5 fundamentação e a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos Agravante, não estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, pelo que o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Assim, por conta desse fundamento, entendo por bem em manter a decisão recorrida. DECISÃO Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pela agravante, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no artigo 526 e artigo 529 do Código de Processo Civil. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 18 de maio de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 5 de 5

0091 . Processo/Prot: 0914433-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0009526-81.2011.8.16.0002 Revisional. Agravante: G. A. H. N. L. F.. Advogado: Angélica Duarte Martinski. Agravado: P. H. B. N. L., J. G. B. N. L.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Despacho em separado.

Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 914433-6, manejado por G. A. H. N. d. L. F., em face da decisão nterlocutória de fls. 313/315 -TJ, proferida no bojo dos autos de revisão de alimentos, sob n.º 0009526-81.2011.8.16.0002, proposta por P. H. B. de N. de L. e Outros. I) Pretende o ora agravante, a reforma da decisão que negou o pleito de antecipação de tutela. Argumenta que quando decretada a separação judicial, restou consignado que arcaria com as despesas dos filhos, consistentes em mensalidades escolares, materiais, lanche, uniforme, passeios, plano de saúde, exames médicos, despesas odontológicas, salário e encargos com c empregada doméstica, além de despesas com alimentação e presentes para os amiguinhos. Os referidos gastos contabilizariam, aproximadamente R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Além disso, a esposa e os filhos permaneceriam residindo no imóvel de sua propriedade, sem arcar com as despesas de condomínio e IPTU. Acrescenta que a genitora não para arcar com nenhuma das despesas dos filhos, as quais são integralmente pagas pelo autor/agravante. Portanto, em antecipação de tutela, pretende a redução do valor para o percentual de 50%, quiçá, 30%. II) A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914433-6 12ª CCÍVEL Na hipótese vertente, por ora deve ser mantida a decisão, pois não se vislumbra a existência dos requisitos previstos no art. 558 do CPC, uma vez que, embora os documentos acostados aos autos comprovem significativos gastos do agravante, como dito pelo magistrado singular, não há prova da condição econômica da genitora. É em razão disso e da doutrina da proteção integral que neste momento deve ser indeferido o pleito de antecipação recursal. III) Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta no prazo legal. IV) Requeiram-se as informações junto ao juízo a quo. I V) À Procuradoria Geral de Justiça. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem- me conclusos. Curitiba, 10 de maio 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914433-6 12ª CCÍVEL 0092 . Processo/Prot: 0914441-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158615. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022670-72.2010.8.16.0030 Cumprimento de Sentença. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Agravado: Krieger e Alderette Ltda. Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.441-8 AGRAVANTE :SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. AGRAVADO : KRIEGER E ALDERETTE LTDA. VISTOS ETC. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 170/177-TJ, mantida pela decisão de folhas 209/2010-TJ, proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a qual julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença n. 0022670-72.2010.8.16.0030, com a condenação do agravante no pagamento de 80% das

custas do cumprimento de sentença e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Inconformada com o "decisum" singular, a agravante objetiva reforma da decisão, sustentando: (a) a ilegitimidade do agravado para pleitear o cumprimento de sentença, em face do contido no dispositivo da sentença proferida na Ação Civil Pública; (b) a ausência de certeza e liquidez do título executivo, face a ausência de comprovação do pagamento da referida tarifa de esgoto; (c) prescrição da pretensão executiva; (d) excesso de execução, posto que os juros foram fixados na sentença em 6% ao ano e não em 1% ao mês; (e) inadmissibilidade da cobrança de custas e honorários advocatícios em cumprimento de sentença. Requereu o recebimento do presente recurso de agravo de instrumento e a concessão de efeito suspensivo, argumentando que o "fumus boni iuris" está caracterizado nos fundamentos relativos à omissão de prescrição e ao excesso de execução, enquanto o "periculum in mora" decorre da possibilidade dos consumidores não possuírem lastro patrimonial para suportar eventual repetição do valor recebido. E que, ao final, seja dado provimento ao recurso. O recurso veio acompanhado de documentos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foram juntadas cópias da decisão agravada, da certidão de intimação e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Página 2 de 6 A agravante fundamenta o pedido de efeito suspensivo, na alegação de que a obrigação imposta na decisão agravada poderá causar danos graves e de incerta reparação aos cofres públicos, decorrentes da ausência do lastro patrimonial dos consumidores para suportar eventual repetição dos valores em execução. Contudo, é forçoso reconhecer que o argumento da agravante não serve para justificar ou demonstrar os requisitos autorizadores do efeito suspensivo da decisão, quais sejam a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave e de difícil reparação. De início o cumprimento de sentença após o decurso do prazo anual, mas sim, estabelece o marco inicial em que esta poderá ser promovida pelos legitimados previsto no artigo 82 do Código de Processo Civil. Também não há que se falar em ausência dos atributos da liquidez e certeza, posto que o título do qual o agravado busca o cumprimento, é dotado de certeza e exigibilidade, por força do disposto no artigo 475-N, do Código de Processo Civil, visto que se trata de sentença condenatória, proferida nos autos da Ação Civil Pública, que reconheceu a Página 3 de 6 ilegalidade da cobrança da tarifa de esgoto, no período de novembro/95 a fevereiro/98. Quanto ao prazo de prescrição, a lei não é aplicável, no sentido de que o prazo aplicado é aquele do artigo 205, do Código Civil, combinado com o art. 2.028, do mesmo diploma legal, conforme, "verbis": "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO NÃO- TRIBUTÁRIO. FORTALECIMENTO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO. TARIFA/PREÇO PÚBLICO. PRAZO PRESCRICIONAL. CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO. 1. A natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: RE 447.536 ED, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 28.06.2005, DJ 26.08.2005; AI 516402 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 30.09.2008, DJE-222 DIVULG 20.11.2008 PUBLIC 21.11.2008; e RE 544289 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJE- 113 DIVULG 18.06.2009. PUBLIC 19.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: REsp 690.609/RS, Rel. Ministros Elia de Castro, Pri meira Seção, julgado em 26.03.2008, DJE 07.04.2008; REsp 928.267/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 12.08.2009, DJE 21.08.2009; e REsp 1.018.060/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 09.09.2009, DJE 18.09.2009). (...) (STJ, REsp nº 1117903/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, j. - 09/12/2009). Além disso, para supelular qualquer dúvida quanto ao prazo prescricional na ação de esgotamento sanitário e de água e esgoto indevidamente, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 412, assim enunciada: "Ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil." De igual forma, não se mostra relevante a argumentação da agravante no que se refere à aplicação do disposto nos artigos 205 e 206 do Código Civil. Ademais, da análise perfunctória do caso em comento, não se vislumbra risco de irreversibilidade da medida, visto que a agravante possui meios legais para obtenção de eventual repasse indevido. Decisão Diante disso, indefiro o efeito suspensivo liminarmente pretendido, deixando a questão para a decisão cameral. Página 5 de 6 Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intimem-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 14 de maio de 2011. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 6 de 6

0093 . Processo/Prot: 0914446-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00035843 Rescisão de Contrato. Agravante: Rita Hermínia Foletto Moro, Moro Imóveis. Advogado: Neudi Fernandes, Thaís Braga Bertassoni, Milena Emilyn Raksa. Agravado: Antônio Garcia Matias. Advogado: Nelson Antônio Gomes Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.446-3, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 12ª VARA CÍVEL. Agravantes: Rita Hermínia Foletto Moro e Outro. Agravado: Antonio Garcia Martins. Relatora: Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por Rita Hermínia Foletto Moro e Moro Imóveis Ltda. contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 12ª Vara deste Foro Central que, nos autos de Cumprimento de Sentença (nº 35843/2009), promovida por Antonio Garcia Martins, a qual deixou de atribuir especial efeito suspensivo à impugnação oferecida, determinando-lhes ainda o pagamento de custas processuais. Inconformadas, as agravantes vindicam a reforma da decisão, alegando: a) que há evidente excesso de penhora a motivar a concessão de suspensividade à impugnação, sendo que sobre isso a decisão objurgada silenciou; b) que em se tratando a fase de cumprimento de sentença de mero desdobramento da ação originária, não tem incidência nesta fase procedimental a cobrança de novas custas, as quais deverão ser satisfeitas, ao final, pela parte que restar vencedora. Prossegue discorrendo acerca do cabimento do recurso na forma instrumental para, ao final, requerer a reforma da decisão singular, inclusive com aplicação do comando posto no art. 557 do CPC Juntaram documentos. 2. Defiro o processamento do recurso. Não se vislumbra no espécie quaisquer das hipóteses previstas no art. 558 do CPC, pelo que indefiro a liminar pleiteada no que diz respeito à ao recebimento da impugnação oferecida no efeito suspensivo. Porém, cumpre-se desde logo isentar as agravantes do pagamento de custas processuais nesta fase procedimental, posto que, em se tratando de mera fase procedimental, o pagamento delas dar-se-á ao final, e serão suportadas pela parte que restar vencedora, salvo, é claro, aquelas que se façam necessárias ao regular andamento do processo, as quais deverão ser antecipadas pela parte autora do incidente, ex vi do que preceitua o art. 33 do CPC. A propósito, os julgados deste Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONTINUIDADE DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECOLHIMENTO IMEDIATO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INADMISSIBILIDADE. Diante das inovações introduzidas pela Lei n. 11.232/2005 foi eliminada a separação entre o processo de conhecimento e o de execução, já que as tutelas condenatória e executiva passaram a realizar-se no mesmo processo. Logo, sendo o cumprimento de sentença uma fase subsequente do processo de conhecimento, não há razão para imediato pagamento das custas pelo credor. Agravo de instrumento provido." (Agravo de Instrumento nº 703205- 1, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Jucimar Novochadko, julg. 27/10/2010, DJ 17/11/2010) cto PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CUSTAS PROCESSUAIS. NATUREZA TRIBUTÁRIA. EXIGÊNCIA DE LEI. REGIMENTO DE CUSTAS. OMISSÃO. MERA FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. CUSTAS PROCESSUAIS. INEXIGIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 475-J, DO CPC. REDAÇÃO DA LEI 11.232/05. 1. Cumprimento de sentença - custas. Embora não se tratando a fase de cumprimento de sentença, pelo novel procedimento, de nova ação, mas continuidade da ação de conhecimento, deverá incidir antecipação de pagamento de custas pelo credor, desde que haja previsão em regimento de custas, respaldado em legislação Estadual. 2. Custas judiciais - regulamentação. Considerando que a Lei nº 11.232/2005 extinguiu o processo autônomo de execução de título executivo judicial, tornando a ação processual sincrética, inviável impor à parte autora o pagamento de custas para o processamento do pedido de cumprimento de sentença. Necessidade, ante a natureza tributária das custas judiciais, de lei prevendo a incidência de taxa judiciária, não se podendo aplicar as regras relativas ao processo de execução de sentença, por inviabilidade de utilização da analogia na configuração do suporte fático da obrigação tributária. Necessidade de prévia alteração no Regimento de Custas, amoldando-o ao novel processo de conhecimento, para possibilitar a incidência de custas no pedido de cumprimento de sentença. Recurso provido." (Agravo de Instrumento nº 797060-5, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, j. 28/09/2011, DJ 18/10/2011) Por fim, observa-se que a Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal baixou a Instrução Normativa nº 05/2008, em 18 de dezembro de 2008, dispondo que: "I) São devidas custas judiciais na 'fase de cumprimento de sentença', que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, 'processos de execução de sentença', da Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, a cto serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela. Parágrafo único. Não incidirão custas de execução na hipótese de cumprimento voluntário da sentença. II) São também devidas custas judiciais nos incidentes de liquidação de sentença e impugnação ao cumprimento de sentença, que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, 'incidentes procedimentais', da Tabela IX, da Lei Estadual nº 13.611/2002, a serem pagas no final pelo vencido, acaso não forem recolhidas antecipadamente, obedecendo às respectivas faixas de valores. III) Na hipótese de impugnação ao cumprimento de sentença a ser autuada em apartado, incidirão, ainda, as custas de atuação, conforme item II da Tabela IX". (grifou-se) Assim, defiro em parte a liminar requestada, exclusivamente para isentar as agravantes do pagamento de custas processuais, remetendo a apreciação das demais questões suscitadas no recurso para oportuna fase de julgamento. 3. Dê-se ciência ao Juízo a quo pelo meio mais célere. Após, requisitem-se informações acerca de eventual retratação, no decêndio, autorizada a Chefe da Câmara Cível a subscrever os expedientes necessários. 4. A par disso, com o fito de preservar o contraditório, intimem-se o agravado para, querendo, responder e juntar documentos

no prazo legal, através de Advogado regularmente constituído. 5. Últimas tais diligências, voltem conclusos. ctol Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora
0094 . Processo/Prot: 0914636-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/168702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família. Ação Originária: 0010755-76.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: A. V. I.. Advogado: Andréia Marina Latreille. Agravado: W. H. S. I. (Representado(a)), V. H. S. I. (Representado(a)). Advogado: Antônio Augusto Castanheira Nêia, Vanusa Aparecida Hoffmann, Elaine Beatriz Ferreira de Souza Oshima. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.636-7 AGRAVANTE : A. V. I. AGRAVADOS : W. H. D. S. I E OUTRO. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 914.636-7, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 6ª Vara de Família, em que é Agravante A. V. I e Agravados W. H. S. I e OUTRO, contra a decisão de fls. 14/15-TJ, proferida nos autos de Ação de Alimentos n. 0010755-76.2011.8.16.0002, especificamente, na parte que determinou a inclusão dos filhos menores como beneficiários do suposto plano de saúde oferecido pela empresa em que o genitor labora. Assevera o agravante que o juízo "a quo" cometeu equívoco ao deferir o pedido de inclusão dos menores no suposto plano de saúde oferecido pela empresa em que labora, visto que a mesma não oferta este tipo de benefício, bem como, que não pode arcar com o valor relativo à obrigação imposta, qual seja, o pagamento do plano de saúde de ambos os filhos, na medida em que auferir renda aproximada de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensalmente. Sustenta o recorrente pela impossibilidade de suportar o encargo relativo ao plano de saúde dos menores, posto estar prestes a assinar o termo de rescisão do trabalho, bem como, que a empresa para qual o recorrente laborava não ofertada esse tipo de benefício, pelo que, deve ser modificada a sentença para afastar a obrigatoriedade da inclusão em plano de saúde. Fundamentando suas assertivas, requereu a concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida. E, no mérito, o provimento do recurso. Juntou documentos às folhas 12/88-TJ. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como certidão de intimação da decisão exigida pelo artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão de folhas 14/15-TJ para efeito de, tão somente, afastar a obrigatoriedade de inclusão dos menores no plano de saúde do recorrente, bem como ao valor fixado a título de alimentos provisórios, se manifesta expressamente favorável, pelo que não há nada para ser analisado sobre o assunto. Em uma análise sumária dos fatos, verifica-se que o juízo "a quo" determinou a inclusão dos menores no plano de saúde do recorrente levando em consideração a alegação destes de que a empregadora do agravante supostamente lhe propiciava plano de saúde empresarial. No entanto, em uma análise sumária dos fatos, não se verifica referida situação, consoante se extrai dos documentos apresentados pelo recorrente, sobretudo o de fls. 36-TJ. Frise-se, o aludido recibo de pagamento de salário não retrata qualquer forma de desconto decorrente de benefício de saúde. No mesmo sentido, forçoso reconhecer que o agravante não detém condições financeiras de arcar com plano de saúde particular a ambos os filhos quando verificado o recibo de salário de folhas 36-TJ. Por fim, importa destacar que o recorrente informa ter se desligado da empresa, estando prestes a assinar o termo de rescisão, pelo que se pode concluir que mesmo que a empresa ofertasse referido benefício, o recorrente não poderia proceder com a inclusão dos menores, pois, no momento, afirma estar desempregado. Do exposto, extrai-se a verossimilhança da alegação do recorrente quando informa que não detém condições de arcar com a cobertura dos planos de saúde aos menores, bem como, que não se encontra laborando em empresa que oferte tal benefício. Deste modo, o Agravante comprovou, que, pelo menos momentaneamente, não pode incluir os menores em plano de saúde ao argumento de que este não é ofertado pela empregadora, além de não possuir condições para suportar o pagamento de plano de saúde aos menores. Não obstante, se verificado o contrário quando do mérito do presente recurso, nada impede que se proceda a inclusão dos agravados junto ao plano de saúde na forma pleiteada. Por esses motivos, entendendo estarem preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, impondo-se o deferimento da liminar, devendo o mérito do recurso ser analisado pelo órgão colegiado somente após o contraditório. Decisão Diante de todo o exposto, defiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, para efeito de, tão somente, obstar a ordem de inclusão dos menores no plano de saúde. De resto, mantenha-se a decisão agravada na íntegra. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 21 de maio de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau.

0095 . Processo/Prot: 0914665-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/170752. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000753-64.2011.8.16.0158 Ação de Despejo. Agravante: Antonina de Oliveira Portes, João Marcos da Silva Portes. Advogado: Jorge Luis Roiko, Rose

Cleia Ceccon, Tiago Witiuk. Agravado: Joelson Luis Daros. Advogado: Sônia Drozda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.665-8 AGRAVANTES :ANTONINA DE OLIVEIRA PORTES JOÃO MARCOS DA SILVA PORTES. AGRAVADO : JOELSON LUIS DAROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO AGRAVADA AUSÊNCIA - PEÇA OBRIGATORIA DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 525, INCISO "I" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA PELA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 914.665-8, de São Mateus do Sul, Vara Cível e Anexos, em que são Agravantes Antonina de Oliveira Portes e João Marcos da Silva Portes. e Agravado Joelson Luis Daros. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de primeiro grau que recebeu o recurso de apelação interposto pelos ora agravantes junto aos autos de Despejo n. 0753-64.2011.6.18.0158, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 58, inciso V da Lei 8.245 de 1991. Defendem os agravantes que a ação de despejo não se encontra no rol do artigo 520 do Código de Processo Civil, pelo que não poderia o recurso de apelação ser recebido somente no efeito devolutivo pelo juízo a quo. Assevera que os autos principais cumulam ação de despejo com ação de cobrança, não se aplicando o artigo 58, inciso V da Lei 8.245 de 1991. Invocando o artigo 558, do Código de Processo Civil, asseveram que na hipótese em comento se vislumbra a presença do requisito da relevância dos fundamentos invocados, o qual permite a concessão do pretendido efeito suspensivo ao recurso, face a possibilidade dos agravantes sofrerem danos de difícil reparação. Isso posto, fundamentando suas assertivas, como dito, sobretudo no risco de lesão grave de difícil reparação que a manutenção da decisão recorrida poderá resultar aos agravantes, requerem a concessão de efeito suspensivo, bem como o provimento final do presente recurso, a fim de que o recebimento do recurso de apelação ocorra em duplo efeito. Junto às razões do recurso de agravo de instrumento, foram juntados documentos (folhas 12/160-TJ). Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Releva anotar que o presente recurso não apresenta as condições de admissibilidade necessárias ao seu conhecimento. 2 Dispõe o artigo 525, I, do Código de Processo Civil: Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A petição do recurso de Agravo de Instrumento em comento não veio instruída com peças obrigatórias, qual seja, cópia da DECISÃO AGRAVADA. Salienta-se que a desídia dos agravantes implica no não conhecimento do agravo. O posicionamento desta Egrégia Corte é assente no sentido da impossibilidade de conhecimento do recurso de Agravo, quando não preenchidos os requisitos do artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, conforme, in verbis: "AGRAVO. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. PROCURAÇÃO APTA A CUMPRIR OS DITAMES LEGAIS. CPC, ART. 525, INC. I. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO DE OFÍCIO. CPC, ART. 557, CAPUT. 1. O agravo de instrumento deve vir instruído com as peças obrigatórias e necessárias ao conhecimento das razões recursais; no caso em análise, com 3 cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos respectivos advogados do agravante e do agravado, por meio dos quais o relator poderia aferir as condições de admissibilidade do recurso, como reclamado pelo art. 525, inciso I, do CPC. Não se conhece de agravo de instrumento em que a parte não apresenta procuração apta a agravante e de um dos agravados. 2. Tratando-se de matéria de ordem pública, cabe ao relator examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso e, sendo esse inadmissível, decidir de ofício. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - XVI Ccv - Agr 0717420- 7/02 - Rel.: Shiroshi Yendo - Julg.: 25/05/2011 - Unânime - Pub.: 06/07/2011 - DJ 666). Grifei. AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA EXCESSO DE EXECUÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 525, I, DO CPC AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DE UM DOS AGRAVANTES - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PEÇA INDISPENSÁVEL AO CONHECIMENTO DA CAUSA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Ausente uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. (TJPR - VI Ccv - Ag Instr 0765286-2 - Rel.: Prestes Mattar - Julg.: 17/05/2011 - Unânime - Pub.: 31/05/2011 - DJ 642) grifei. Destaque-se que os agravantes cuidaram de instruir o presente recurso até a decisão de embargos de declaração (folhas 156-TJ), mas não colacionaram aos autos cópia do citado recurso de apelação e, nem mesmo, a decisão recorrida que recebeu o aludido recurso somente no efeito devolutivo. 4 Assim, a formação do instrumento é um ônus da parte agravante, de sorte que a não apresentação de cópia da decisão agravada revela-se como fator impeditivo de admissibilidade. DECISÃO Pelo exposto, nos termos do "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Intime-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Ângela Maria Machado Costa. Juíza Substituta de Segundo Grau 5

0096 . Processo/Prot: 0914747-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158853. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0001951-89.2012.8.16.0130 Alimentos. Agravante: R. R. L., J. R. L., J. R. L.. Advogado: Mario Sergio Garcia. Agravado: R. L. O. L.. Advogado: Cesar Augusto Rossato Gomes, Larissa Aires Ribeiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I Trata-se de agravo de instrumento interposto por R. R. L., J. R. L. e J. R. L., em face da decisão de fl. 47/48-TJ, proferida em autos de alimentos,

sob nº 1951-89.2012.8.16.0130, que arbitrou em favor do agravado (representado) alimentos provisórios no montante de um salário mínimo nacional por mês. Inconformados, alegam os Agravantes (avós paternos e genitor do agravado) em síntese, que o dever de pensão não deve recair sobre os avós quando o genitor possui renda; que a pensão deve adequar-se às possibilidades deste último, o qual corre o risco de inadimplemento e decretação de prisão, pois que percebe R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, devendo a decisão ser suspensa voltando os alimentos prestados para o importe de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo, conforme acordado extrajudicialmente entre as partes. Aduz ainda que a representante do agravado afirma que por mês as despesas do alimentando seriam aproximadamente R\$ 600,00 (seiscentos reais), e o que esta almeja é locupletar-se às custas dos agravados, já que transfere o pagamento integral de tais despesas a estes, não havendo os requisitos legais para a medida que foi concedida ao agravado em primeira instância. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, para suspender a eficácia da decisão atacada até julgamento do recurso, para ao final, prover-se o mesmo minorando-se os alimentos provisórios para 30% (trinta por cento) do salário mínimo e ainda, declarando-se somente o agravante genitor do agravado como responsável pelo débito alimentar, eximindo os agravantes avós paternos de tal obrigação. É o relatório. II. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso obedece à regra do art. 558, do CPC, devendo haver risco de dano iminente de difícil ou incerta reparação, sob relevante fundamentação. No caso dos autos, insurgem-se os agravantes em face de decisão que lhes determinou o pagamento mensal de 1 (um) salário mínimo ao agravado a título de pensão alimentícia. Sobre a matéria, o artigo 2º da Lei de Alimento impõe ao Alimentando que comprove apenas o parentesco ou a obrigação alimentar do devedor: "Art. 2º O credor exporá suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor." Da análise do dispositivo acima transcrito, conclui-se que ao Alimentando é atribuído tão somente o ônus de provar o seu parentesco com o Alimentante ou a prova da obrigação alimentar, de modo que, a possibilidade de arcar com os alimentos, bem como as necessidades do alimentando são presumidas, devendo o Alimentante elidir tal presunção. Em suas razões os agravantes pugnam pela exclusão da responsabilidade dos avós paternos, pois que o genitor trabalha e sempre proveu o agravado sem a ajuda daqueles, não havendo razoabilidade no patamar arbitrado a título de alimentos. Ocorre que da análise dos autos vê-se que o agravante genitor, atualmente com 22 anos, trabalhou em períodos curtos nos empregos em que esteve, em alta rotatividade de trabalho, e com diversos períodos sem comprovação de labor (fls. 25/27-TJ), por exemplo o primeiro ano de vida do agravado, hoje com 3 (três) anos de idade, e o período de abril de 2010 a abril de 2011. Assim, verossímeis as alegações da representante do agravado em primeira instância, de que percebia ajuda financeira dos avós paternos. Ademais, quanto à afirmação de que aquela busca transferir todos os gastos com o agravado aos agravados, vê-se de igual modo que suas alegações em Juízo foram de que possui normalmente despesas exclusivas com o alimentando em aproximadamente R\$ 600,00 (seiscentos reais), mais aquelas decorrentes de água, luz, aluguel, bem como as extraordinárias com medicamentos, portanto, não se pode dizer que a mesma não pretende contribuir com os gastos do filho. Ao invés, deduz-se que vinha suportando mais da metade das necessidades do filho sem o devido e proporcional auxílio do agravante genitor, uma vez que é fato incontroverso nos autos que de algum modo, este vinha lhe prestando ajuda de apenas R\$ 200,00 (duzentos reais) por alguns meses. Os avós, consoante sabido, possuem subsidiária responsabilidade na ausência do pai, havendo fortes indícios nos autos de que a situação em concreto exige exatamente a tutela concedida pelo Juízo a quo. Ademais, não houve elisão dos agravantes quanto ao risco de difícil ou incerta reparação decorrente do pagamento no valor arbitrado, porquanto não trouxeram elementos capazes de demonstrar sacrifício desarrazoado a ser suportado. III ANTE O EXPOSTO, em cognição sumária, denego o efeito pretendido, porque ausente qualquer fundamento neste momento a afastar a eficácia da decisão bem lançada em primeiro grau. IV Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V Intime-se o Agravado para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VII Após, voltem conclusos para julgamento. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0097 . Processo/Prot: 0914873-0 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/163855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara de Família. Ação Originária: 0001109-59.2012.8.16.0179 Alimentos. Agravante: E. P. R.. Advogado: Marcos Aurelio Souza Pereira. Agravado: R. G. R. R. (Representado(a)), S. S. G.. Advogado: Gabriel Bardal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
 Despacho em separado.
 Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 914873-0, manejado por E. P. R., em face da decisão interlocutória de fls. 167/170 -TJ, proferida no bojo dos autos de revisional de alimentos, sob n.º 1105-22/2012, 1106-7/2012 e 1109-59/2012, em face de R. G. R. de R. e outro. I) Pretende o ora agravante, a reforma da decisão que ficou os alimentos provisórios em R\$ 6.000,00. Argumenta que o agravado não precisa de alimentos provisórios no valor de R\$ 6.000,00, uma vez que tem apenas meses de vida. II) A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Inicialmente, cumpre observar que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes a concessão dos alimentos provisórios. Não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que, aparentemente o agravante possui condições de dispor da quantia fixada sem prejuízos próprios, sendo, a princípio, valor adequado, uma vez que não há prova da condição econômica da

genitora. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914873-0 12ª CCÍVEL III) Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta no prazo legal. IV) Requistem-se as informações junto ao juízo a quo. I V) À Procuradoria Geral de Justiça. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem-me conclusos. Curitiba, 10 de maio 2012. João Domingos Kuster Puppi Desembargador AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914873-0 12ª CCÍVEL

0098 . Processo/Prot: 0914876-1 Agravo de Instrumento
 . Protocolo: 2012/156185. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0009761-74.2011.8.16.0058 Revisional de Alimentos. Agravante: L. T. N. G.. Advogado: Alcides dos Santos, Alcides Gabriel Macedo Santos. Agravado: I. C. S. G.. Advogado: Dânia Vanessa de Mello. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.876-1 AGRAVANTE : L. T. D. N. G. AGRAVADO : I. C. D. S. G. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 914.876-1, da Comarca de Campo Mourão, Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos, em que é Agravante L. T. D. N. G e Agravado I. C. D. S. G. A irrisignação do agravante se direciona contra a decisão de fls. 192/195-TJ, proferida nos autos de Ação Revisional de Alimentos n. 0009761- 74.2011.8.16.0058, especificamente na parte que concedeu os efeitos da tutela antecipada, fixando os alimentos provisórios em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que a diferença entre o valor pleiteado e o concedido deverá ser arcado pela genitora da parte agravada. Entendeu a magistrada singular em decisão interlocutória, pela necessidade da parte agravante em receber alimentos em quantia superior a fixada em Ação de Alimentos, bem como, da possibilidade do recorrido, ora genitor, em arcar com o valor determinado liminarmente, pois, considerando os documentos carreados no recurso, conclui-se que o montante arbitrado se coaduna com as possibilidades econômico-financeiras do alimentante. Assevera o agravante que o juízo "a quo" laborou em equívoco ao conceder os alimentos provisórios no patamar arbitrado, na medida em que ao contrário do alegado em exordial, o recorrente não se encontra auferindo renda compatível com a obrigação alimentar imposta pelo juízo "a quo", uma vez que problemas de saúde lhe acarretaram a diminuição de sua carga de trabalho, e com isso, a efetiva redução de sua renda mensal. Alega que não possui condições de pagar o valor arbitrado pelo magistrado singular, pois, além de arcar com a obrigação alimentícia dos filhos, necessita suprir suas necessidades básicas, tonando-se, de tal modo, o valor fixado evidentemente excessivo, quando este comprova auferir atualmente a quantia de R\$ 5.696,00 (cinco mil seiscentos e noventa e seis reais), pelo que, pretende a redução para 2,5 (dois salários mínimos e meio). Fundamentando suas assertivas no risco de lesão grave e de difícil reparação que a manutenção da decisão poderá lhe ocasionar, requereu a concessão do efeito ativo para a minoração dos valores ora fixados. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende o agravante a concessão de efeito-ativo à decisão recorrida, minorando os alimentos provisórios ao valor equivalente a 2,5 (dois salários mínimos e meio). Os alimentos se consubstanciam em um direito personalíssimo, inato à pessoa, e que visa assegurar, não apenas a subsistência, mas, sobretudo, a subsistência digna que quem dele necessita. No caso sob análise, verifica-se pelos documentos apresentados pelo agravado, que apesar da alegada impossibilidade financeira, este auferir renda mensal suficiente a permitir o amparo financeiro à filha, mormente porque possui padrão de vida elevado, bem como, conforme declaração de renda do exercício passado às fls. 182/189-TJ, possui renda suficiente para arcar com a obrigação imposta. Aliado a isso, resta inequívoca a obrigação deste de prestar alimentos à filha, pois, além da sua possibilidade, considera-se a obrigação legal estabelecida no art. 1694, que dispõe: "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação" Desse modo, o valor fixado em decisão "a quo", em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mostra-se compatível com a necessidade da recorrida, visto que tal valor deve ser suficiente ao menos para a manutenção desta em suas necessidades básicas, mormente porque esta, ao que se extrai dos autos, já iniciou o curso superior, e, por este motivo, depende de auxílio financeiro destes para que possa pagar as mensalidades do Curso de Medicina, e, com isso, concluir seus estudos. Diante disso, mantenho o valor fixado em decisão recorrida, quantia esta, compatível com o binômio possibilidade/necessidade, até então demonstrado pelos documentos que instruem o recurso, de modo que a não manutenção do valor fixado "a quo" poderá gerar um risco de dano grave e de difícil reparação à parte recorrente, na medida em que a verba alimentar é destinada a suprir as necessidades básicas desta. Não obstante, nada impede que o julgador monocrático posteriormente a instrução processual, que viabilize provas mais detalhadas da situação econômica das partes, após juízo de cognição, altere o valor dos alimentos a um patamar mais acessível com tais condições. Isso posto, inexistindo prova inequívoca e verossimilhança das alegações do Agravante, aliada a ausência de relevante fundamentação exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Decisão Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pelos agravantes, deixando a análise

do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 14 de maio de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau.

0099 . Processo/Prot: 0914879-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/157332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00003630 Separação Consensual. Agravante: D. G. B.. Advogado: Diva Ribeiro Lima. Agravado: F. D.. Advogado: Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn Ravazzani, Paulo Roberto Lopes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Casserari. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.879-2 AGRAVANTE : D. G. B. AGRAVADO : F. D. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 914.879- 2, de Curitiba, 4ª Vara de Família, em que é Agravante D. G. B. e Agravado F. D. A irrisignação do agravante se direciona contra a decisão de fls. 62/63-TJ, proferida nos autos de Separação n. 3630/2007, especificamente na parte que indeferiu o pedido de homologação do acordo de folhas 319/322-TJ. Defende o recorrente que a decisão do juízo de primeiro grau merece reforma porquanto atinge direito disponível das partes, bem como que o acordo somente não foi homologado até a presente data por inércia do Poder Judiciário. Afirma que o termo de acordo realizado entre as partes é válido eis que ratificado pelos procuradores destas, e que a agravada age de má-fé porquanto aguardou o agravante cumprir inteiramente os termos do acordo indicado para, só então, deduzir o alegado vício na formação do acordo. Fundamentando suas assertivas, requereu a concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida ao argumento de que o juízo de primeiro grau atuou de modo arbitrário quando decidiu pelo prosseguimento do feito. E, no mérito, requer o provimento do recurso. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos exigidos pelo artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende o agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão de folhas 62/63-TJ, que indeferiu o pedido de homologação do acordo firmado entre as partes, e determinou o prosseguimento do feito. Assiste razão ao agravante. Compulsando os autos, em uma análise sumária dos fatos, extrai-se a veracidade das alegações da recorrente quando informa que o acordo firmado entre as partes é válido porquanto firmado pelos procuradores das partes com poderes específicos para transigir, a teor das procurações de folhas 23-TJ e folhas 25-TJ, bem como pela própria agravada. Assim, ao que parece, a discussão trazida nos autos principais sobre o eventual vício na formalização do instrumento dependeria de ação própria, sobretudo porque a insatisfação da agravada, curiosamente, somente foi verificada após vários meses da assinatura do instrumento pelas partes. Aliás, o risco de dano irreparável se extrai do próprio teor da decisão que determinou o prosseguimento do feito para efeito de ser proferida sentença de mérito, eis que, ao que parece, o acordo indicado aos autos já surtiu efeito entre as partes, consoante se extrai dos documentos colacionados aos autos. Outro fato que não pode ser desconsiderado na hipótese é a inércia do Poder Judiciário. Ora, o termo de acordo foi apresentado em juízo em março de 2009 e, embora as partes tenham postulado a homologação do instrumento, até o presente momento a pretensão não foi atendida. Nesse raciocínio, em uma análise sumária dos fatos, verifica-se que a decisão recorrida merece ser suspensa até que se conclua pela possibilidade ou não de prosseguimento do feito. Somente através de ampla instrução probatória a ser realizada no juízo de cognição é que será possível aferir com certeza a correção da decisão agravada. Por esses motivos, julgo relevantes os fundamentos recursais apresentados pelo recorrente, além de inequívoco o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação se mantida a decisão, pelo que estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, impondo-se o deferimento da liminar. Decisão Diante de todo o exposto, defiro o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 14 de maio de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau.

0100 . Processo/Prot: 0914881-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/158125. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0032999-51.2011.8.16.0017 Ressarcimento. Agravante: Leonardo Chiquito. Advogado: Sílvio Luiz Januário. Agravado: Copel Distribuição Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.881-2, DE MARINGÁ 4ª VARA CÍVEL. Agravante : Leonardo Chiquito. Agravada : Copel Distribuição S/A. Relatora : Desª Joeci Machado Camargo. Vistos. 1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por Leonardo Chiquito contra os termos da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Maringá, nos autos de Ação de Ressarcimento (nº 32999-51/2011), proposta em face da Copel Distribuição S/A, a qual indeferiu a gratuidade legal

requerida na inicial. Em suas razões recursais, o agravante postula a reforma do decisum ao argumento de que a gratuidade pode (e deve) ser concedida mediante simples afirmação da parte postulante de que não dispõe de meios para custear as despesas do processo sem prejuízo da própria subsistência, não lhe sendo exigido comprovar estado de miserabilidade. Alega também que o fato de possuir bens móveis e imóveis registrados em seu nome não é suficiente para justificar o indeferimento do benefício, eis que ditos bens não lhe propiciam rendimento que permita custear as despesas do processo sem prejuízo da subsistência própria e de seus familiares. Destarte, invocando jurisprudência sobre o tema, requer o provimento imediato do recurso, de modo a conceder-lhes a benesse perquirida, inclusive em sede recursal. Junta documentos. ctol É, em síntese, o relatório. 2. O recurso, com a devida vênia, não merece prosperar, eis que a decisão singular, como se apresenta, merece ser prestigiada, senão vejamos. É desiderato do agravante obter nesta instância recursal a reforma da decisão singular que indeferiu as benesses da gratuidade legal, requerida ab initio em sede de ação de ressarcimento. E isso sob a afirmação de que seus ganhos não lhe permitem o custeio das despesas do processo sem prejuízo da própria subsistência, sem embaraço da existência de patrimônio. O digno Juízo, ao receber o pedido, entendeu que não teriam restado demonstrados os requisitos necessários à concessão da benesse requerida, especialmente tendo em conta que "os documentos apresentados demonstram, sumariamente, que o autor possui condições financeiras que não se coadunam com o estado de miserabilidade a que se refere esta lei. Com a devida vênia das razões articuladas pelo agravante, assiste razão ao Juízo a quo. E assim porque, conforme informam os documentos aqui reproduzidos, o valor devido à Serventia a título de custas (R\$ 40,32, fls. 44), refere montante inferior a 1% de seus ganhos líquidos mensais que, em janeiro do corrente ano, totalizaram R\$ 4307,58 (fls. 59-60). Demais disso, não se pode olvidar que a afirmação de miserabilidade é questão que goza de presunção juris tantum, que pode ser elidida a qualquer tempo, mediante elementos que demonstrem a modificação de fortuna do beneficiado, ou mesmo ainda, quando restar evidenciado que a alegação não é verdadeira. Em sendo assim, é perfeitamente possível o indeferimento da pretensão, sem que isso se traduza em violação a direito preceito constitucional. ctol A propósito: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO. INSURGÊNCIA DO POSTULANTE 1. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE SOBRE A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - POSSIBILIDADE DE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA, MEDIANTE ANÁLISE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, DENEGAR A BENESSE - ESTADO DE POBREZA AFASTADO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - REDISCUSSÃO DO TEMA QUE ENCONTRA ÔBICE NA SÚMULA N. 7 DO STJ (...). 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (AgRg no AREsp 5.551/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 17/02/2012). Em face destas apontadas considerações, restando evidenciado que o agravante efetivamente não se enquadra na condição de economicamente carente, na acepção jurídica do termo, a solução que se impõe é manter incólume a r. decisão singular e, de consequência, negar seguimento ao recurso, eis que manifestamente impropriedade. 3. Nesse contexto, nego seguimento ao recurso, o que faço com esteio no que dispõe o art. 557 do CPC. 4. Dê-se ciência aos interessados. 5. Oportunamente, archive-se. 6. Intimem-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Desª Joeci Machado Camargo Relatora

0101 . Processo/Prot: 0914884-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001628 Declaratória. Agravante: Vanda Kaudlinski. Advogado: José Cunha Garcia, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Lucas Zucoli Yamamoto. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 914.884-3 AGRAVANTE : VANDA KAUDLINSKI AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A VISTOS ETC. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foram juntadas cópia da decisão agravada, da certidão de intimação e das procurações outorgadas pelas partes ao seu advogado, bem como os demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 914.884-3, da Comarca de Curitiba, 9ª Vara Cível, em que figura como Agravante VANDA KAUDLINSKI e como Agravada BRASIL TELECOM S/A. Insurge-se a Agravante, sob diversos argumentos, em face da decisão proferida às fls. 123-TJ, que arbitrou honorários advocatícios da agravante no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este que deveria ser compensado com os honorários advocatícios da ora agravada. Sustenta a agravante, que o magistrado singular laborou em equívoco, ao preferir a referida decisão, uma vez que a verba honorária pertence exclusivamente aos advogados e que o instituto da compensação não é aplicável a tal situação. Considerando que não há requerimento para concessão do efeito suspensivo, importa, neste momento, determinar tão somente o processamento do presente recurso de Agravo. Diante disso, determino o processamento do recurso. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar as cópias das peças que entender conveniente. Curitiba, 11 de maio de 2012. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA. Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 2 de 2

0102 . Processo/Prot: 0914886-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/159798. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003952-18.2010.8.16.0130 Ação Monitória. Agravante: Transporte Pai do Ceu Ltda, Arnaldo Silvano. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Agravado: Itapeva li Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

'PROCESSUAL CIVIL AGRADO DE INSTRUMENTO AÇÃO MONITÓRIA REQUISITOS DO ARTIGO 525, I DO CPC NÃO CUMPRIDOS AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE UMA DAS PARTES DECISÃO AGRAVADA RECORTE QUE TRADUZ APENAS DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL SEGUIMENTO NEGADO DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS, I Trata-se de agravo de instrumento interposto por TRANSPORTE PAI DO CÉU LTDA. E ARNALDO SILVANO em face de suposta decisão que teria homologado honorários de perito contábil em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Inconformados, aduzem os recorrentes que os honorários de perícia devem adequar-se à complexidade do procedimento. Pugnam pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, para ao final provê-lo afastando o perito designado e nomeando outro que aceite o encargo pelos honorários de R\$ 1.000,00 (mil reais). Subsidiariamente pedem a diminuição dos honorários do perito nomeado para o montante referido. É o breve relato. II JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE O recurso não comporta conhecimento. Compulsando-se os autos, vê-se a carência do presente recurso, quanto à sua devida instrução. Não houve observância aos requisitos elencados no artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Portanto, para o conhecimento do recurso de Agravo de Instrumento faz-se necessária a juntada da decisão agravada, da certidão de intimação dessa decisão e das procurações dos advogados das partes, sob pena de inadmissibilidade recursal. No caso dos presentes autos, muito embora o Agravante elenque os documentos constantes na peça recursal (fl. 03-TJ), nota-se a ausência de procuração do primeiro agravante ao subscritor da medida. Isto porque por meio do instrumento procuratório de fl. 27-TJ, M.S. Silvano e CIA LTDA. e Arnaldo Silvano outorgam poderes ao subscritor do recurso. Entretanto, não há nos autos qualquer procuração de outorga de poderes por Transporte Pai do Céu LTDA., primeira agravante. O entendimento desta Corte é uníssono neste sentido: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRADO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS, A TEOR DO ART. 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, 'CAPUT', CPC. É dever do Agravante a completa formação do instrumento ao tempo de sua interposição, com as peças obrigatórias elencadas no inciso I, do art. 525 do CPC, dentre elas, aquela que demonstre a capacidade postulatória da parte, não se admitindo emenda, face à ocorrência da preclusão consumativa, ante a imperatividade da regra insculpida no artigo 525, do CPC." (TJPR, AI 815.254-7, Rel. Luís Espindola, j. 24/10/2011). "RECURSO INICIALMENTE ADMITIDO PELO RELATOR ORIGINALMENTE DESIGNADO. AUSÊNCIA DE SUBSTABELECIMENTO OUTORGADO A ADVOGADA DO AGRAVANTE, O QUE EQUIVALE A ESTAR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO A QUALQUER TEMPO. RECURSO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE REGULARIDADE FORMAL." (TJPR. Agravo de Instrumento 709606-2. Acórdão 18475. 13ª Câmara Cível. Rel. Fernando Wolff Filho. Julg. 10/11/2010). Assim, inadmissível o recurso, por falta de instrumento procuratório, não há que se ser conhecido. Quanto mais não fosse, padece o recurso de outro requisito de admissibilidade, porquanto a decisão agravada aparece apenas em recorte na certidão de publicação de fl. 67-TJ e contém o seguinte teor: "Sobre a proposta dos honorários do perito de fls. 195/196 no valor de R\$ 1.400,00 a ser paga em 02 parcelas (a primeira imediatamente ao aceite a segunda no 30º dia), para que se manifeste no prazo legal" Se a decisão atacada estiver completa neste recorte, vê-se que se trata de despacho de mero expediente, pois que não contém conteúdo decisório acerca dos honorários de perito, apenas remete à manifestação da parte. Sobre a matéria bem lecionam Fredie Didier Jr, Paula Sarno Braga: "Pode-se dizer que, dos atos que o juiz pratica no processo, os pronunciamentos judiciais são aqueles pelos quais o magistrado (i) decide uma questão ou (ii) simplesmente impulsiona o procedimento, fazendo com aquele avance em suas fases. À primeira espécie de pronunciamento judicial, que tem conteúdo decisório, dá-se o nome de decisões lato sensu; à segunda, que não tem conteúdo decisório, dá-se o nome de despachos (...). Os despachos são pronunciamentos judiciais sem conteúdo decisório que tanto podem ser proferidos pelo juízo singular quanto pelo órgão colegiado." 1 Cumpre ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu artigo 504, veda a impugnação dos despachos proferidos pelo magistrado: "Art. 504. Dos despachos não cabe recurso." De outra sorte, se a decisão atacada possuir conteúdo diverso ou ausente daquele colacionado, o recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade também neste tocante, porquanto não teria sido juntada outra peça essencial à formação do instrumento. III DISPOSITIVO. Diante do exposto, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, porque manifestamente inadmissível. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora -- 1 Curso de direito processual civil, volume 2, 4ª ed. Salvador: JusPodvm, 2010. p.280.

0103 . Processo/Prot: 0914956-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/160442. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007148-27.2011.8.16.0173 Remoção de Inventariante. Agravante:

Espólio de Antonio Lopes de Oliveira. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Agravado: Aparecida Lopes Candido (maior de 60 anos), Joana Lopes Mariano, Lázaro Lopes de Oliveira, Luiz Lopes de Oliveira (maior de 60 anos), Olimpia Lopes de Oliveira Toneli (maior de 60 anos), Raimundo Lopes de Oliveira (maior de 60 anos), Alda de Oliveira Paulino (maior de 60 anos), Lucylene Oliveira Paulino, Marcia de Oliveira Paulino (maior de 60 anos), Marcilena de Oliveira Paulino Daniel, Mercedes de Oliveira Paulino Bruges, Mércia de Oliveira Paulino Mendonza. Advogado: Antônio Luiz Rosa de Melo, Luiz Gustavo do Amaral. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado. Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 914956-4 em que é agravante Espólio de Antônio Lopes de Oliveira e, agravados, Aparecida Lopes Candido e Outros. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Espólio de Antônio Lopes de Oliveira, representado por Célia Alves da Silva, contra a decisão proferida na demanda de remoção de inventariante, autuada sob nº 7148/2011 (fls. 36/37-TJ), a qual acolheu o pedido de remoção da inventariante Célia Alves da Silva, nomeando em seu lugar, a herdeira-filha Lucylyene Oliveira Paulino. Pleiteia o agravante a reforma da decisão agravada, a fim de que Célia Alves da Silva seja mantida como inventariante do Espólio de Antônio Lopes de Oliveira. É o relatório necessário. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente qualquer espécie de recurso, quando a decisão estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, ou seja o recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, sem que se veja aí, qualquer lesão ao princípio do juiz natural, posto que absolutamente AUTOS DE AGRADO DE INSTRUMENTO 914956-4 12ª CCÍVEL incensurável, nesse aspecto, do ponto de vista constitucional, como reconhece a doutrina. É o caso em tela. Isto porque o presente recurso é manifestamente inadmissível por ausência do pressuposto processual consubstanciado na legitimidade recursal. De fato, a decisão agravada acolheu o pedido de remoção de Célia Alves da Silva do cargo de inventariante do Espólio de Antônio Lopes de Oliveira. Assim sendo, Célia Alves da Silva não tem poderes para representar o Espólio de Antônio Lopes de Oliveira em juízo, mediante a interposição do presente recurso. Afinal, tendo sido removida, não poderia mais representar o espólio, nos termos do artigo 12, V, e 991, I, ambos do Código de Processo Civil: "Artigo 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) V - o espólio, pelo inventariante" "Artigo 991. Incumbe ao inventariante: I - representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 12, § 1º; Ora, dos dispositivos acima indicados, verifica-se que somente o inventariante pode representar o espólio e, dada a sua remoção, Célia Alves da Silva não pode mais representá-lo. Destarte, eventual insurgência contra a remoção de Célia Alves da Silva do cargo de inventariante deveria ser realizada por esta, em nome próprio, e não, pelo espólio do de cujos, representado por ela. Portanto, verifica-se que o recurso foi interposto pelo espólio representado por pessoa distinta da inventariante, motivo pelo qual se conclui pelo seu não conhecimento. AUTOS DE AGRADO DE INSTRUMENTO 914956-4 12ª CCÍVEL Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso diante da ilegitimidade ativa para recorrer. Curitiba, 15 de maio de 2012 João Domingos Kuster Puppi Desembargador Relator AUTOS DE AGRADO DE INSTRUMENTO 914956-4 12ª CCÍVEL

0104 . Processo/Prot: 0914988-6 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/171180. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001316-26.2012.8.16.0028 Ação de Despejo. Agravante: Tsl Estacionamentos Ltda - Me. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Agravado: Dals Administradora de Bens Ltda. Advogado: José Carlos Laranjeira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, I Trata-se de agravo de instrumento interposto por TSL ESTACIONAMENTOS LTDA. ME, impugnando decisão de fls. 193/195-TJ, proferida nos autos de Ação de Despejo por Denúncia Vazia, que deferiu a liminar para desocupação do imóvel em 15 dias. Inconformado, aduz o agravante, em síntese, que não houve o cumprimento dos requisitos para concessão da liminar, posto que o contrato não vigia por tempo indeterminado, além do direito de retenção. Pugna pela concessão de efeito suspensivo, para ao final, provê-lo modificando o despacho que deferiu a liminar de desocupação do bem, determinando sua manutenção na posse do imóvel até a decisão de mérito da Ação de Despejo. É o breve relato. II Presentes os requisitos de admissibilidade da espécie, conheço do recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento depende da presença concomitante dos requisitos elencados no artigo 558 do Código de Processo Civil, quais sejam o perigo de dano grave ou de difícil reparação e a relevante fundamentação. Insurge-se o agravante contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que deferiu a liminar de despejo pleiteada. Como se sabe, a Lei do Inquilinato, em seu artigo 57 prevê a denúncia do contrato vigente por prazo indeterminado, e, por sua vez, o artigo 59, §1º, VIII, estabelece quais os requisitos necessários para que seja deferida a liminar de despejo pleiteada nos autos de origem: "Art. 57. O contrato de locação por prazo indeterminado pode ser denunciado por escrito, pelo locador, concedidos ao locatário trinta dias para a desocupação. (...) Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder - se - a liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...) VIII o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até

30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada;" Analisando o contrato trazido, em cognição sumária, típica desta fase processual, merece guarida a tese da agravante de que o contrato não vige neste momento por prazo indeterminado, porquanto a cláusula segunda, que estipula o prazo, não prevê limite a quantas vezes sucessivas poderia ser renovado por igual período, não havendo, a seu turno, disposição a respeito de vigência por prazo indeterminado. De outro vértice, a cláusula décima faz alusão expressa à cláusula segunda do contrato quando dispõe sobre a prorrogação, também sem opor limite renovatório. Desta feita, o prazo de 27 (vinte e sete) meses renovado compulsoriamente ante a anuência tácita de ambas as partes ainda estaria em curso. Neste sentido, mostra-se verossímil a alegação de que em 01/04/2011 se deu nova renovação do contrato por mais 27 (vinte e sete meses), e, sendo a notificação extrajudicial datada de 26/12/2011, teria ocorrido na vigência do contrato. Dessarte, a relevante fundamentação encontra-se configurada, e, o risco de dano, de difícil ou incerta reparação, é inerente à medida de despejo, em especial haja vista tratar-se de estabelecimento comercial. III DIANTE DO EXPOSTO, concedo o efeito pretendido suspendendo a decisão agravada até julgamento pelo d. Colegiado. IV Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V Intime-se a Agravada para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo a Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Desª IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora

0105 . Processo/Prot: 0915288-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/445888. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001872-83.2010.8.16.0097 Repetição de Indébito. Apelante: Noe Ribeiro da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Desª Joeci Machado Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível de n.º 915288-5, do Foro da Comarca de Ivaiporã Vara Cível e Anexos, em que figura como Apelante: NOE RIBEIRO BITENCOURT QUINATO e Apelado COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Trata-se de ação de repetição de indébito, ajuizada em face de Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Afirma-se que a apelada vem repassando, ilegalmente, nas faturas de cobrança pelo fornecimento de energia elétrica, o ônus referente ao PIS e à COFINS. Assim, pleiteou o reconhecimento da ilegalidade do repasse de PIS e COFINS pela ré; a determinação de que esta se abstenha de efetivar os referidos repasses, e promova a devolução de tudo que foi cobrado indevidamente nos últimos dez anos, a título de repasse de PIS e de COFINS. Contestação às fls. 16/53. Entendendo pelo julgamento antecipado, o juízo a quo proferiu sentença (fls. 242/245), julgando improcedentes os pedidos iniciais, condenando-o ao pagamento de despesas e custas processuais, bem como de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Irresignados, os apelantes interpuseram o presente recurso de apelação (fls. 247/253), alegando, em síntese, a ilegalidade do repasse de PIS e de COFINS ao consumidor final do serviço, configurando o Autos de Apelação Cível de n.º 915288-5 12ª Câmara Cível repasse dos tributos na fatura de energia prática abusiva, nos termos do CDC. Requer o provimento do recurso in totum.. Recebida a apelação em ambos os efeitos (fl. 254), foram apresentadas contrarrazões pela ré (fls. 254/263). Nestes termos, vieram-me os presentes conclusos. É o relatório. O caput do artigo 557, do Código de Processo Civil permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente qualquer espécie de recurso, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso em tela. Verifica-se que a controvérsia acerca da legalidade do repasse de PIS e de COFINS nas faturas de energia elétrica foi alvo de julgamento, como recurso repetitivo, pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.185.070, de Relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, em 22/09/2010 e publicado no DJe de 27/09/2010, em que restou pacificada a legalidade da cobrança e, consequentemente, a legalidade do repasse. Veja-se a este propósito a ementa do julgado: ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. ENERGIA ELÉTRICA. TARIFA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS. LEGITIMIDADE. 1. É legítimo o repasse às tarifas de energia elétrica do valor correspondente ao pagamento da Contribuição de Integração Social - PIS e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social - COFINS devido pela concessionária. 2. Recurso Especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (STJ, REsp 1185070/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Seção, jul. 22/09/2010, DJe 27/09/2010) Assim, restou decidido que a relação que se estabelece é de consumo de serviço público, cujas fontes normativas são Autos de Apelação Cível de n.º 915288-5 12ª Câmara Cível próprias, especiais e distintas da tributária, de modo que o que o repasse de PIS e de COFINS é legítimo. Portanto, como a questão controversa nestes autos já foi discutida e decidida em âmbito de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça, pelo rito do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, que firma posição definitiva para os julgados posteriores, impõe-se a negativa de seguimento do presente recurso, mantendo-se a sentença de primeiro grau, porquanto escorreita e observante da posição jurisprudencial pacificada. Este Tribunal, seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já proferiu diversos julgados, reconhecendo a legalidade do repasse de PIS e de COFINS: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO REPASSE DE PIS E COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DECLAROU A LEGALIDADE DO REPASSE EMBUTIDO

NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES DECISUM QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO C. STJ, O QUAL, EM RECENTE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO, ENTENDEU SER LEGÍTIMO O REPASSE DE PIS E COFINS NAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA INEXISTÊNCIA, ADEMAS, DE INCONSTITUCIONALIDADE NO REFERIDO REPASSE, JÁ QUE NÃO SE TRATA DE INCLUSÃO DO CONSUMIDOR FINAL NA CONDIÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA MERO REPASSE DOS TRIBUTOS, ENQUANTO CUSTOS SUPORTADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, NAS TARIFAS COBRADAS DOS CONSUMIDORES PARA O FIM DE MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEI Nº 8.987/97, ART. 9º, §3º HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PRETENDIDA MINORAÇÃO DA VERBA QUANTUM QUE COMPORTA PARCIAL REDUÇÃO, FACE À SIMPLICIDADE DA CAUSA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR, AC 0833756-4, 11ª Câmara Cível, Rel. Antonio Domingos Ramina Junior, J. 23/11/2011) Autos de Apelação Cível de n.º 915288-5 12ª Câmara Cível APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA TARIFA REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DO PIS E DA COFINS AO CONSUMIDOR LEGALIDADE QUESTÃO PACIFICADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO (ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) REFORMA DA SENTENÇA COMBATIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSOS CONHECIDOS APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A PROVIDA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ALEX COELHO FIUZA DE TOLEDO E OUTROS NÃO PROVIDA. (TJPR, AC 0744130-5, 12ª Câmara Cível, Rel. Antonio Loyola Vieira, J. 03/08/2011). AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO ENERGIA ELÉTRICA REPASSE PIS E COFINS LEGALIDADE RECURSO REPETITIVO JULGADO PELO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, AC 0745030-4, 12ª Câmara Cível, Rel. Costa Barros, J. 01/06/2011) Além disso, considerando que se trata de matéria pacificada, inúmeros são os exemplos de negativa de seguimento de recursos semelhantes ao presente, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, como o abaixo transcrito: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO PIS E DA COFINS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE DE REPASSE NAS FATURAS DE TELEFONIA PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE JULGAMENTO DO REsp REsp 976836/RS, 1ª Seção, julg. 25/08/10, rel. MIN. LUIZ FUX). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA (TJPR, AC 0778381-7 Apelação Cível, 12ª Câmara Cível, Rel. Angela Maria Machado Costa, decisão publicada em 21/07/2011) Diante de tais considerações, o repasse econômico do PIS e da Cofins é legítimo, sendo que a pretensão dos consumidores de Autos de Apelação Cível de n.º 915288-5 12ª Câmara Cível verem repetidos esses valores encontra óbice em jurisprudência consolidada da Corte Superior e deste Tribunal de Justiça. Por tais razões, nego seguimento ao presente recurso, por estar em confronto com jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 14 de maio 2012. João Domingos Kuster Puppi Desembargador Autos de Apelação Cível de n.º 915288-5 12ª Câmara Cível

0106 . Processo/Prot: 0915493-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2012/167306. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001452-02.2012.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Maristela Vargas. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Agravado: M M Incorporações Sc Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos, estes autos de agravo de instrumento nº 915493-6, de São José dos Pinhais 2ª Vara Cível, no qual é agravante Maristela Vargas, e agravado MM Incorporações SC Ltda. Maristela Vargas apresentou agravo de instrumento contra decisão de fls. 85-TJ em ação revisional de contrato nº 0001452-02.2012.8.16.0035, que indeferiu o pedido de justiça gratuita, diante da ausência de apresentação dos documentos comprobatórios. Alega a agravante, que o pagamento das custas processuais trarão prejuízos ao seu sustento e de seus familiares, sendo tal benefício garantia constitucional. Por fim requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915493-6 12ª CCÍVEL Presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso, merecendo a questão análise imediata por parte do Relator. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente qualquer espécie de recurso, quando a sentença estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, ou seja, o recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, sem que se veja aí, qualquer lesão ao princípio do juiz natural, posto que absolutamente incensurável, nesse aspecto, do ponto de vista constitucional, como reconhece a doutrina. No caso em tela o recurso está em confronto com jurisprudência dominante tanto deste tribunal quanto de tribunal superior. Inicialmente, cumpre observar que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes ao benefício da justiça gratuita. Infere-se dos autos que a agravante solicitou o benefício em questão, sob o fundamento de que se trata de pessoa desprovida de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Ocorre que o magistrado singular entendeu ser necessária a juntada de documento que comprovasse a ausência de condição econômica da parte

autora. Com efeito, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento jurisprudencial e segundo a legislação pertinente, não é necessário que o requerente seja pobre na acepção comum da palavra, indigente ou miserável. Ou, ainda, que deva demonstrar a sua hipossuficiência financeira absoluta de plano, posto que para a sua obtenção, basta que declare encontrar-se em situação econômica difícil, cujas despesas processuais poderão acarretar dano insuperável à sua subsistência. AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915493-6 12ª CCÍVEL Assim, a regra impõe à parte contrária que se insurja contra a concessão do benefício, quando entender que há elementos que lhe indiquem o contrário do alegado pelo beneficiário. Inclusive, falta-se ao magistrado fazê-lo de ofício. É o que determina o Provimento nº 135/07 da Corregedoria Geral de Justiça: "2.7.9.1. Ausente impugnação da parte contrária, e existindo elementos que contrariem a afirmação mencionada no item 2.7.9, poderá o magistrado, sem suspensão do feito e em autos apartados, exigir a apresentação de documentos ou outros meios de prova para corroborá-la". Ademais, vale considerar que a concessão do benefício se dá em caráter provisório, a fim de que se possibilite ao magistrado, na hipótese de verificar qualquer mudança na situação financeira da parte, revogá-lo. Diante disso, permite-se a produção de provas, quando parem dúvidas acerca da concessão ou não do benefício, mesmo que para isso o magistrado tenha que tomar a iniciativa. Inclusive, do Provimento extrai-se: "CONSIDERANDO o que reza o art. 5º, da Lei nº. 1.060/50 e os recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo ao magistrado a faculdade de instruir o pedido de assistência judiciária gratuita (RESP. 544.021- BA)" A presunção é relativa e admite prova em contrário, razão pela qual é lícito que se solicite a apresentação de comprovante de rendimento. Nesse sentido: "AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - PROFESSORA. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NA REMUNERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 18/92 - CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MARÇO DE AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915493-6 12ª CCÍVEL 2000 E JULHO DE 2002 (edição do Plano de Carreira e de remuneração do magistério - LC 64/99), SEM CONSIDERAR TAIS PERCENTUAIS E SEUS REFLEXOS. PRETENSÃO DE RECEBER ESSES VALORES. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DETERMINAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA. POSSIBILIDADE. RENDIMENTO INSUFICIENTE PARA O CUSTEIO DO PROCESSO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA DEMONSTRADO (...)" (TJPR. Acórdão nº 30367. AC nº 0379623-6. 4ª Câmara Cível. Rel. Luis Espindola. Julgamento: 12/02/2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA CONTRA O DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESUAIS - DOCUMENTO DE IMPOSTO DE RENDA DECLARANDO A EXISTÊNCIA DE BENS E DINHEIRO EM ESPÉCIE, O QUE AFASTA A PRESUNÇÃO DE POBREZA - DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A afirmação de pobreza para o fim de obtenção de assistência judiciária goza de presunção apenas relativa (iuris tantum), podendo por isso ser desconstituída através de prova em contrário. Inteligência do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1060/50". (TJPR - AI 361.486-8, 14ª CC, rel. Des. Celso Seikiti Saito, j.: 23/08/2006). "DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - JUÍZO "A QUO" QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS - DESPACHO SEM CARÁTER DECISÓRIO - NÃO CABIMENTO DE RECURSO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. A determinação para que o autor emende a inicial é de mero expediente e, por conseguinte, não é passível de impugnação mediante recurso" (Agravado de Instrumento nº 475248-9. Rel. Juiz Conv. Rogério Ribas. DJ: 06/03/2008) "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915493-6 12ª CCÍVEL POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso especial desprovido". (Resp nº 544021/BA, 1ª Turma, Rel. Miin. Teori Albino Zavascki. DJ: 10/11/2003) Na hipótese dos autos, veja-se que o magistrado de primeiro grau não indeferiu de plano o benefício da assistência judiciária gratuita, mas sim possibilitou a agravante a juntada de documentos que comprovassem a ausência de condições em arcar com as custas e os honorários. Sendo assim, com fulcro no artigo 557, caput do Processo Civil, é imperioso que se reconheça, neste momento, a negativa de seguimento ao recurso. Nesse sentido, adequada é a lição da professora Maria Berenice Dias acerca do tema: "(...) o legislador, além de albergar as hipóteses em que se verificava ausência de pressuposto de admissibilidade ou causas de prejudicialidade, de modo expresse permitiu a rejeição do recurso manifestamente improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. De maneira mais clara foi assegurada a apreciação singular do mérito do próprio recurso, para julgá-lo improcedente. Somente o acolhimento do recurso persistia como prerrogativa exclusiva do colegiado. (...) Facultado o julgamento monocrático, quando a decisão recorrida se afasta do pensamento uniforme da corte julgadora, não há como reputar infringido qualquer direito da parte. A diretriz política de adotar o sistema colegiado de julgar, quando a lei impõe o singular, não cria exceção ao princípio, dando origem a uma interpretação restritiva de tal faculdade. Ao contrário. Nessa hipótese, o julgamento coletivo não é simples abrir mão de uma faculdade legal, mas, sim, o descumprimento de um dever decorrente de lei. O fato AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915493-6 12ª CCÍVEL de a lei ter adotado uma nova modalidade de julgamento não violenta o princípio do devido processo legal. Vale ainda sublinhar, como bem observa Athos Gusmão Carneiro, que o relator, em casos tais, não estará decidindo por 'delegação' do colegiado a que pertence, mas

sim exerce poder jurisdicional que lhe foi outorgado por lei". (DIAS, Maria Berenice. As decisões monocráticas do artigo 557 do Código de Processo Civil. Disponível em: site Mundo Jurídico. URL: (acesso em 18 jun. 2008) Em face do exposto, por se tratar de recurso em confronto com jurisprudência dominante, nego seguimento ao agravo, o que faço com respaldo no artigo 557, caput do Código de Processo Civil. Curitiba, 14 de maio de 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915493-6 12ª CCÍVEL 0107 . Processo/Prot: 0915582-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/162962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 0000989-96.2011.8.16.0002 Alimentos. Agravante: L. F. J.. Advogado: Geórgia Gomes de Araujo Chaves. Agravado: A. C. P. F., A. C. P.. Advogado: Cheywa Gabriella de Juodis Stremel. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Decisão em separado.

Trata-se de recurso interposto em face da r. decisão interlocutória de fls. que denegou a concessão de antecipação de tutela em ação revisional de alimentos. Sustenta que o agravante, que pagava 30% de seus rendimentos mensais, não tem mais condições de arcar com a avença, posto que desde 23 de setembro de 2010 está desempregado, e por tal motivo postula redução. Sustenta que a CTPS com baixa da relação de emprego é prova inequívoca de que houve clara alteração da situação financeira do agravante. Quanto ao perigo da demora, alega que sem poder pagar a dívida, esta vai aumentando, e sujeita o agravante à prisão civil. Nestes termos, vieram os presentes conclusos. É o relatório necessário. Inicialmente, se faz necessária a análise de tempestividade do recurso de agravo de instrumento, como parte dos pressupostos processuais necessários ao seu conhecimento. Observa-se, conforme certidão de fls. 14, que houve a expedição de intimação da decisão sobre a qual recai o presente recurso na data de 09/04/2012 pelo Sistema de Processos Eletrônicos do Judiciário do Paraná - Autos de Agravo de Instrumento de n.º 915582-8 8ª Câmara Cível Prejudi, sendo que teve como data de início do prazo contínuo para leitura o dia 10/04/2012, findando em 19/04/2012, data em que passa a correr o prazo de 10 dias para interposição do recurso de agravo de instrumento. A teor, expressa a Lei 11.419/2006 (lei que trata sobre a informatização dos processos judiciais), em seu artigo 5º, 1º e 3º: "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. § 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização. § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. § 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo. § 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço. § 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz. § 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais." Assim, como o procurador do agravante somente realiza a leitura da intimação no 11º dia a contar da data da expedição da intimação pelo juiz de direito, considera-se automaticamente intimado nesta data, Autos de Agravo de Instrumento de n.º 915582-8 8ª Câmara Cível que é o término do prazo de 10 dias corridos (dia 19/04/2012), como expressa o §3º do art. 5º da Lei de Informatização dos Processos Judiciais. Inicia-se então, no dia 20/04/2012 (sexta-feira), a contagem do prazo de 10 dias para interposição do recurso de agravo de instrumento (art. 522 do CPC), havendo o decurso do prazo na data de 29/04/2012, sendo transferida para dia 30/04/2012 (primeiro dia útil). Em face a tais colocações, com base no art. 557, caput, do CPC, diante da manifesta inadmissibilidade do recurso intempestivo, nego seguimento ao presente. Oportunamente, proceda-se também a intimação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná sobre o teor da decisão. Curitiba, 15 de maio de 2012. JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI Desembargador Relator Autos de Agravo de Instrumento de n.º 915582-8 8ª Câmara Cível 0108 . Processo/Prot: 0915704-4 Agravo de Instrumento . Protocolo: 2012/168507. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0027837-69.2011.8.16.0019 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Luiz Gravonski. Advogado: Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork, Lillian Penkal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Decisão em separado.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 915704-4 DA COMARCA DE PONTA GROSSA 2ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A. AGRAVADO: LUIZ GRAVONSKI RELATOR: JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI. Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 915704-4, manejado por Brasil Telecom S/A., em face da decisão interlocutória de fls. 36-TJ, proferida no bojo dos autos de ordinária de adimplemento contratual, sob n.º 27837/2011, proposta por Luiz Gravonski. Pretende a ora agravante, a reforma da decisão que deixou de reconhecer a falta de interesse de agir do autor/agravado, reconhecendo a existência de relação jurídica negocial. Argumenta a agravante que a decisão guerreada ofendeu a súmula 389 do Superior Tribunal de Justiça e a regra de distribuição do ônus da prova. Também, que não há comprovação de que o agravado tenha feito requerimento administrativo e pagamento de taxa de serviço. Ao final, pleiteou pela atribuição de

efeito suspensivo ao recurso e pelo seu provimento. É o relatório. A controvérsia existente nos autos diz respeito ao interesse de agir do autor. O documento de fls. 49 a 50-verso é comprobatório da existência de relação jurídica entre as partes. Portanto, cabe à ora agravante, desconstituí-lo. AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 915704-4 12ª CCÍVEL Demais disso, desnecessária é a formulação de pedido administrativo para que, então, seja possível buscar a tutela jurisdicional do Estado, em razão do princípio da inafastabilidade do poder jurisdicional. Portanto, adequado que a ora agravante forneça os demais elementos probatórios, os quais estão à sua disposição, especialmente em razão da Teoria da Carga Dinâmica do Ônus da Prova, a qual determina que a prova deve ser produzida por aquele que tiver melhores condições de fazê-lo. Antonio Janyr Dall'agnol Junior, pontifica como premissas decorrentes da referida Teoria: a) inaceitável o estabelecimento prévio e abstrato do encargo; b) ignorável é a posição da parte no processo; e c) desconsiderável se exhibe a distinção já tradicional entre fatos constitutivos, extintivos, etc. Releva, isto sim: a) a caso em sua concretude e b) a "natureza" do fato a provar - imputando-se o encargo àquela das partes que, pelas circunstâncias reais, se encontra em melhor condição de fazê-lo. (DALL'AGNOL JUNIOR, Antonio Janyr. Distribuição dinâmica dos ônus probatórios. Revista Jurídica. Porto Alegre: Notadez/Fonte do Direito, n. 280, p. 11, fev.2001) Nesse sentido: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE. PEDIDO INTEGRAL. CORPO É ENCONTRADO DEITADO SOBRE A ESTRADA, COM O CRÂNIO ACHATADO. PRESUNÇÃO, NÃO AFASTADA PELA SEGURADORA, DE QUE O FALECIMENTO TENHA OCORRIDO POR QUALQUER OUTRA CAUSA QUE NÃO O ATROPELAMENTO. TEORIA DA CARGA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA AUTORA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PAGAMENTO INTEGRAL, CONFORME SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. É extremamente verossímil que a pessoa encontrada deitada sobre a estrada, com o crânio achatado, tenha sido atropelada. O extraordinário, o improvável, ou seja, qualquer outro motivo para o falecimento depende de comprovação da parte interessada, no caso, a seguradora ré. Tal inversão também se justifica na teoria da carga dinâmica do ônus da prova, segundo a qual a parte que dispuser de melhores condições para comprovar AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 915704-4 12ª CCÍVEL determinado fato tem o ônus de fazê-lo. Esse é justamente o caso dos autos, em que, para a ré, é muito mais fácil, cômodo e possível demonstrar que o fato de o falecido ter sido encontrado deitado, sobre uma estrada, com o crânio achatado, tem como causa do óbito qualquer outro motivo que não um atropelamento. Nessa medida, verifica-se que a demandada não se desincumbe do seu ônus, pois sequer alega qualquer causa para o decesso do companheiro da autora. Comprovados o dano (morte), o nexo de causalidade (atropelamento) e a condição de companheira da autora, é devido o pagamento da indenização respeitante ao DPVAT, no valor integral, equivalente a quarenta salários mínimos, em conformidade com a Súmula 14 das Turmas Recursais. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (TJRS. Recln nº 71001286335. julgamento: 05/06/2007) grifei A regra geral de ônus da prova do artigo 333 do Código de Processo Civil existe tão somente para ser analisada quando do julgamento da lide, momento em que o magistrado, com base no princípio da persuasão racional, analisa a prova existente nos autos e, se insuficientes, faz uso do regramento. Em relação à matéria posta em debate nestes autos, este juízo já se orientou: Enunciado n.º 14: Para o ajuizamento de ação condenatória contra a Brasil Telecom basta a apresentação da "radiografia" do contrato, sendo possível, no entanto, que no curso do processo (seja na fase de conhecimento ou de cumprimento de sentença), o julgador solicite a exibição de outros documentos necessários ao deslinde do caso concreto. Precedentes: - TJPR, Apelação Cível nº 687.661-7, Rel.: Juiz Subst. 2º G Joscelito Giovanni Cé, j. em 7.6.2011. - TJPR, Apelação Cível nº 665.795-4, Rel.: Juiz Subst. 2º G Dilmari Helena Kessler, j. em 22.2.2011. - TJPR, Agravo de Instrumento nº 689.639-3, Rel. Des. José Laurindo de Souza Netto, j. em 26.10.2010. Enunciado n.º 15: A propositura da ação judicial independe do esgotamento da via administrativa. Precedentes: - TJPR, Agravo de Instrumento nº 747.338-3, Rel. Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, j. em 28.6.2011. - TJPR, Apelação Cível nº 755.973-7, Rel. Des. AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 915704-4 12ª CCÍVEL Guilherme Luiz Gomes, j. em 24.5.2011 - TJPR, Agravo de Instrumento nº 758.958-2, Rel.: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke, j. em 17.5.2011. Enunciado n.º 16: É dever da Brasil Telecom guardar e exibir, sempre que lhe for solicitado, a "radiografia" do contrato ou outros documentos comuns às partes considerados pertinentes ao deslinde da causa. Precedentes: - TJPR, Agravo de Instrumento nº 669.589-2, Relª. Desª. Lenice Bodstein, j. em 10.5.2011. - TJPR, Apelação Cível nº 751.009-6, Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, j. em 17.5.2011. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CPC). AGRADO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS INAUDITA ALTERA PARTE POSSIBILIDADE NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS PARA O LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL - DEVER DO AGRAVANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA DESNECESSIDADE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADA, ART. 5º XXXV DA CF RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. (TJPR. AI 0888591-8. 7ª Câmara Cível. Rel. Gilberto Ferreira. Julgamento: 25/04/2012) Face ao exposto, nego seguimento ao recurso, porque contraria jurisprudência dominante deste Tribunal. Curitiba, 14 de maio de 2012. João Domingos Küster Puppi Relator AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 915704-4 12ª CCÍVEL

0109 . Processo/Prot: 0915735-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/163680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0003914-73.2008.8.16.0001 Anulatória. Agravante: Maristela Malinowski Zaidovicz, Maristela Malinowski Zaidovicz - Me. Advogado: Luciano Cauduro. Agravado: Espólio de Ademar Balatka, Leowil Gajewski de Paula. Advogado: Marcos Wengerkiewicz,

Juliano Arlindo Clivatti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 915.735-9 AGRAVANTES :MARISTELA MALINOWSKI ZAI DOVICZ e MARISTELA MALINOWSKI ZAI DOVICZ ME. AGRAVADOS : ESPÓLIO DE ADEMAR BALATKA LEOWIL GAJEWSKI DE PAULA. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 915.735-9, de Curitiba, 6ª Vara Cível, em que são Agravantes Maristela Malinowski Zaidovicz e Maristela Malinowski Zaidovicz Me. e Agravados Espólio de Ademar Balatka e Leowil Gajewski de Paula A irrisignação das agravantes se direciona contra a decisão de fls. 1033/1034-TJ, proferida nos autos de Anulatória de Ato Jurídico n. 1198/2008, especificamente na parte que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de suspensão de ordem de despejo das agravantes do imóvel localizado na Rua Tapajós, 897, bairro Bom Retiro, cidade de Curitiba. Irresignadas com a decisão, as agravantes defendem, em síntese, o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação com a manutenção da decisão agravada, sob o argumento de que uma vez prolatada sentença de mérito junto aos autos de Incidente de Falsidade n. 1355/2008, o agravado poderá alienar o imóvel e, com isso, desalojar as agravantes do bem. Afirmando, ainda, que o acordo homologado judicialmente entre as partes (folhas 265-TJ) está eivado de vícios o que afasta a legalidade de eventual despejo das recorrentes do imóvel. Dispõem sobre a existência de outras ações para efeito de obstar o cumprimento do mandato de despejo. Fundamentando suas assertivas, requereram a concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida. E, no mérito, pretendem o provimento do recurso. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo e devidamente preparado. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretendem as agravantes a concessão de efeito suspensivo-ativo à decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos Página 2 de 5 da tutela de suspensão de ordem de despejo das agravantes do imóvel localizado na Rua Tapajós, 897, bairro Bom Retiro, cidade de Curitiba. Compulsando detidamente os autos, em uma análise sumária dos fatos, forçoso reconhecer as várias manobras processuais até o momento perpetradas pelas agravantes com o propósito único de obstar a ordem de despejo do imóvel, o que, no entender desta relatoria, beiram, indene de dúvidas, a litigância de má-fé. Sobre o assunto, saliente o fato de que juntamente com este recurso de agravo de instrumento, as agravantes ajuizaram os autos de Agravo de Instrumento n. 915.382-8 buscando atingir o mesmo resultado prático, qual seja, o de obstar o cumprimento do mandato de despejo. Em um retrospecto processual, verifica-se que o acordo judicial formalizado em audiência na data de 15.03.2007, em que as agravantes, devidamente representadas por procurador, concordaram com a saída do imóvel objeto da discussão, foi questionado em Ação Rescisória n. 417.612-9, cuja demanda foi julgada extinta sem resolução de mérito. Ainda, sem adentrar ao mérito do feito, não vislumbro qualquer possibilidade de se evitar a ordem de despejo mediante os autos de Incidente de Falsidade n. 11355/2008, porquanto o pedido proposto nestes autos já foi julgado improcedente, confirmando a validade da assinatura do de cujus na procuração. Aliás, entendo que na própria ação de Anulação n. 1198/2008 o juízo de primeiro grau, diga-se, com muita propriedade, indeferiu o pedido liminar. Nessa linha, inexistente qualquer relevante motivo que Página 3 de 5 fundamente a pretensão das agravantes de se manterem em um imóvel cuja posse direta os agravados vêm buscando, frise-se, desde o ano de 2004. Vale dizer, risco maior correm os recorridos que até o presente momento não lograram êxito na obtenção da imissão na posse do bem dadas as inesgotáveis recursos processuais lançados pelas recorrentes. Assim, não julgo relevantes os fundamentos recursais apresentados pelas recorrentes e, nem mesmo, latente o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação das recorrentes com o cumprimento do despejo, sobretudo porque tal diligência há muito vem sendo discutida na justiça, já sendo, inclusive, objeto de análise perante o juízo de primeiro grau, conforme corretamente o juízo a quo assim dispôs: "Ora, ao menos em um juízo de cognição sumária, não são verossímeis a linha argumentativa trazida pelas autoras. (...)" (decisão recorrida de folhas 1033-TJ) Desta sorte, ausente nos autos a relevância na fundamentação e a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da Agravante, não estão preenchidos os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, pelo que o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Assim, por conta desse fundamento, entendo por bem em manter a decisão recorrida, e, somente após a formação do contraditório, decidir o mérito da situação posta sob análise. DECISÃO Página 4 de 5 Diante de todo o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido pelas agravantes, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Curitiba, 15 de maio de 2011. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 5 de 5

0110 . Processo/Prot: 0915761-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/167037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0007155-81.2010.8.16.0002 Divórcio. Agravante: M. A. P. L.. Advogado: Luís Gustavo Fusinato Magnani. Agravado: R. M. F. L.. Advogado: Tatianny Maria da

Rocha, Elir Aparecida da Silva Gugelmin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des^a Ivanise Maria Tratz Martins. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. VISTOS, I Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. A. P. DE L., em face da decisão de fls. 20/22-TJ, proferida nos autos de divórcio litigioso c/c separação de corpos e alimentos provisionais, sob nº 7155- 81.2010.8.16.0002, que arbitrou em favor da agravada alimentos provisórios no montante de dois salários mínimos por mês. Inconformado, alega o Agravante que já paga a título de manutenção do lar da família despesas de aproximadamente R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), não podendo sustentar-se se além de tais despesas lhe for imposto o pagamento de alimentos à Agravada, a qual, por sua vez, permaneceu no imóvel do casal e possui fonte de renda própria. Aduz ainda que desde seu afastamento espontâneo do lar teve inclusive de se valer de empréstimo junto a conhecido, pois que sua renda lhe foi insuficiente. Pugna pela concessão de tutela antecipada para que lhe seja autorizado o retorno para o lar, e dada por adimplida a pensão por meio dos pagamentos das despesas de manutenção do mesmo, nos termos narrados. Sucessivamente, pede a redução dos alimentos provisórios para metade do montante fixado pelo r. Juízo. É o relatório. II Presentes os pressupostos de admissibilidade da espécie, conheço do recurso. A concessão de tutela antecipada depende de prova inequívoca aliada à verossimilhança das alegações e evidência de risco de dano grave de difícil ou incerta reparação. No caso dos autos, pretende o agravante tutela antecipada para autorizar seu retorno para o lar, substituindo-se a pensão alimentícia arbitrada pelo Juízo pelas despesas de manutenção da família. Ante o evidente quadro de animosidade entre as partes, não é possível o atendimento ao pleito de retorno do lar, posto que a situação mostrava-se insustentável entre o casal, o que parece ter inclusive implicado afetação emocional aos filhos, consoante os pareceres pedagógicos e psicológicos encontráveis nos autos. Assim, prudente o r. Juízo ao determinar o afastamento do agravante do lar, fixando alimentos em favor da agravada, em virtude da diferença de rendimentos entre esta e aquele, por excelência o provedor da família. Sobre a matéria, o artigo 2º da Lei de Alimento impõe ao Alimentando que comprove apenas o parentesco ou a obrigação alimentar do devedor: "Art. 2º O credor exporá suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor." Da análise do dispositivo acima transcrito, conclui-se que ao Alimentando é atribuído tão somente o ônus de provar o seu parentesco com o Alimentante ou a prova da obrigação alimentar, de modo que, a possibilidade de arcar com os alimentos, bem como as necessidades do alimentando são presumidas, devendo o Alimentante elidir tal presunção. Nesta seara, em que pese as razões do agravante, este não demonstrou desproporção quanto à medida judicial lhe imposta, não havendo elementos neste momento a desconstituir a decisão agravada. III ANTE O EXPOSTO, em cognição sumária, denego a tutela antecipada, sem prejuízo de revisão da medida quando da apreciação pelo d. Colegiado. IV Solicitem-se informações ao MM. Juiz a quo, inclusive acerca do cumprimento disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V Intime-se a Agravada para, querendo, responder, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. VII Após, voltem conclusos para julgamento. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des^a IVANISE MARIA TRATZ MARTINS Relatora
0111 . Processo/Prot: 0916181-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/166615. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2010.00000449 Divórcio. Agravante: E. S. C.. Advogado: Dicesar Beches Vieira, Dicesar Beches Vieira Júnior. Agravado: J. C.. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 916.181-5 AGRAVANTE :E. S. C. AGRAVADO : J. C. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 916.181-5, da do Foro Regional de Araucária, em que é Agravante E. S. C. e Agravado J. C. A irrisignação do agravante se direciona contra a decisão de fls. 59-TJ, proferida nos autos de Divórcio Direto Litigioso 2798-86.2010.8.16.0025, especificamente na parte que indeferiu a pretensão de partilha contenciosa junto aos aludidos autos de divórcio, e, por conseguinte, determinou que em havendo interesse das partes estas deveriam ingressar com ação própria de partilha de bens. Irresignada com a decisão recorrida, defende a agravante que em audiência de conciliação as partes convencionaram que a partilha dos bens imóveis ocorria no bojo dos próprios autos principais de divórcio. Fundamentando suas assertivas, requereu a concessão de efeito suspensivo. E, no mérito, o provimento do recurso. É o breve relato dos fatos. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é tempestivo. Foi juntada cópia da decisão agravada e da procuração outorgada pela parte ao seu advogado, bem como dos demais documentos considerados essenciais ao exame da questão, como determina o artigo 525, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos, admito o processamento do recurso. DA DECISÃO LIMINAR De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá, a pedido do agravante, nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da câmara, consoante a nova redação do artigo 522, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.187/2005. Na hipótese vertente pretende a agravante a concessão de efeito suspensivo para efeito de obstar a decisão de folhas 59-TJ, no tocante à ordem arquivamento dos autos de Divórcio Direto Litigioso 2798-86.2010.8.16.0025. A liminar merece acolhimento. Em uma análise sumária dos fatos verifica-se que no termo de audiência de folhas 43/44-TJ restou consignado que os bens imóveis seriam objeto de partilha vindoura nos próprios autos de Divórcio. Nessa linha, há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da agravante. Noutro vértice, o risco de dano se extrai da ordem de arquivamento dos autos de folhas 59-TJ. Página 2 de 4 Nesse passo, existindo prova inequívoca e verossimilhança das alegações da Agravante, aliada a relevante fundamentação

exigida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, o deferimento da liminar é medida que se impõe. Com efeito, somente através de ampla instrução probatória a ser realizada no juízo de cognição é que será possível aferir com mais certeza a possibilidade de a partilha dos bens ocorrer junto aos autos principais de divórcio. Dessa feita, por conta desse fundamento, entendo por bem em suspender a decisão recorrida até o julgamento da questão pelo colegiado. Decisão Diante de todo o exposto, defiro o efeito suspensivo-ativo pretendido pelo agravante, para efeito tão somente de obstar a ordem de arquivamento dos autos principais, deixando a análise do mérito para a decisão colegiada. Oficie-se ao juiz prolator da decisão para que preste informações somente no caso do descumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, ou na hipótese de reforma da decisão. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópia das peças que entender convenientes. Página 3 de 4 Curitiba, 16 de maio de 2012. Ângela Maria Machado Costa Juíza Substituta de 2º. Grau. Página 4 de 4
0112 . Processo/Prot: 0916417-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)
. Protocolo: 2012/174124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00001119 Cobrança. Impetrante: Victor Labhardt. Advogado: Artur Henrique Galkowski Rodrigues da Silva. Impetrado: Juiz de Direito do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - 7ª Vara Cível. Interessado: Sandra Miyo Hisada. Advogado: Ideraldo José Appi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Decisão em separado.
Vistos, estes autos de Mandado de Segurança Nº 916417-0, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é impetrante Artur Henrique Galkowski Rodrigues da Silva e impetrado Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba 7ª Vara Cível. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Artur Henrique Galkowski Rodrigues da Silva contra a r. decisão de fls. 146- TJ, em ação de Cobrança c/c Despejo, autuada sob nº 1119/2005, em trâmite perante a 7ª Vara Cível, na qual o MM Magistrado determinou a continuidade dos descontos de 30% sobre o rendimento bruto do agravante. Alega o impetrante que houve violação do disposto no artigo 649, IV do CPC o qual assegura a impenhorabilidade de diversas formas de contraprestação do trabalho, dentre elas a remuneração do servidor público. AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 916417-0 8ª CCÍVEL Ao final, pugna pela concessão da liminar para que se suspenda a decisão impetrada, e no mérito requer a desconstituição do ato coator. É o relatório. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, julgue monocraticamente qualquer espécie de recurso, quando a sentença estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, ou seja o recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, sem que se veja aí, qualquer lesão ao princípio do juiz natural, posto que absolutamente incensurável, nesse aspecto, do ponto de vista constitucional, como reconhece a doutrina. É o caso em tela. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Victor Labhardt contra decisão judicial que determinou a continuidade dos descontos de 30% do seu rendimento bruto, conforme determinado em decisão anterior. Compulsando os autos verifica-se que a decisão atacada foi objeto de recurso de agravo de instrumento, o qual recebeu o nº 880.296-6, que teve negado seguimento uma vez que a decisão que fixou o desconto de 30% dos rendimentos do autor foi anterior, sendo datada de 09.09.2008. Dessa forma o mandado de segurança não deve ser conhecido, uma vez que descabido o uso de via mandamental como sucedâneo recursal. Em suma, o impetrante não se conformou com a decisão judicial que manteve o desconto de 30% de seus rendimentos. Ocorre, porém, que, como demonstrado pelos documentos juntados pelo próprio impetrante antes do protocolo deste mandado de segurança, a mesma deliberação que anima a presente foi objeto de apreciação no agravo de instrumento nº 880.296-6, que, em 29/02/2012, teve seu seguimento negado, o que se deu nos termos a seguir transcritos: "Com efeito, o agravante se volta contra a decisão proferida em momento anterior no processo, qual seja, o deferimento dos descontos diretos sobre AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 916417-0 8ª CCÍVEL parte dos vencimentos brutos, cujo traslado está a fl. 188 destes autos (fl. 165 dos autos de origem). Com efeito, foi aquela decisão, datada de 09.09.2008 (fl. 188-TJ), que se deferiu o pedido de constrição de 30% dos vencimentos do agravante, nestes termos: "Defiro o pedido de fls. 164. Oficie-se ao Tribunal de Justiça solicitando a penhora de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do requerido". Em verdade, a decisão foi confirmada pelo despacho de fl. 224-TJ, proferido em 16.11.2009, em que se determinou a manutenção da constrição de parte dos vencimentos do agravante, in verbis: "Defiro o pedido de fls. 193. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça para que continue a promover a constrição do salário do executado em 30%, bem como que transfira o valor bloqueado à conta vinculada a este juízo". Assim, deveria o ora recorrente ter se insurgido contra aquela primeira decisão, uma vez que foi nela que se determinou a constrição sobre seus vencimentos. Tanto isso está evidente nos autos, que a própria agravada requereu o levantamento dos valores que já haviam sido depositados em conta vinculada ao juízo (cf. requerimento fl. 265), valores estes advindos justamente dos descontos mensais sobre os vencimentos do agravante, o que foi deferido (fl. 269-TJ). A expedição de ofício ao novo empregador do agravante, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, tem o mero intuito de revelar a sua situação funcional para que os descontos já devidamente autorizados passem a incidir sobre os vencimentos lá recebidos, de modo que a incidência agravada não é, repita-se, a que causou gravame ao recorrente. Assim, a insurgência do agravante não pode se voltar contra a determinação de penhora de 30% dos seus vencimentos, uma vez que esta determinação não decorre da decisão agravada, mas de decisão anterior, em face da qual a parte não se insurgiu. Logo, como o objetivo do agravante é

ver reformada decisão anterior, fica evidente a intempestividade do recurso." Ou seja, o Magistrado deixou claro que estava ratificando a anterior determinação, determinando a continuidade dos descontos já fixados. AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 916417-0 8ª CCÍVEL Portanto restou configurada a preclusão do direito da demandante de reverter a decisão interlocutória, que afirma violar a coisa julgada e o direito líquido e certo. Incontroverso que o impetrante utilizou, ainda que a destempo, o recurso adequado, qual seja, o agravo de instrumento. Logo, de todo despropositada sua tentativa de, mediante a presente ação constitucional, buscar, eventualmente, contornar a questão temporal e obter aquilo que entende que é seu por direito. Ademais, a circunstância de ter sido negado seguimento ao agravo por intempestivo não torna cabível o mandado de segurança, pois assim estaria ferido o princípio da irretratabilidade. A propósito, o precedente: "MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. O ato contra o qual se volta o presente Mandado de Segurança apenas deu cumprimento à anterior decisão de primeiro grau. Antes deste Mandado de Segurança, o impetrante interpôs agravo de instrumento contra aquela decisão anterior, recurso que já teve seguimento negado, por manifesta improcedência. Logo, já se vê que não há como se possa aqui dizer estarmos diante de direito líquido e certo e, assim, ver-se suspensa ou não cumprida seja aquela primeira decisão de primeiro grau ou a segunda, que apenas deu cumprimento à primeira. Não cabe mandado de segurança quando não se verifica violação a direito líquido e certo. INICIAL INDEFERIDA. EM MONOCRÁTICA". (Mandado de Segurança Nº 70023682362, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 03/04/2008) A Constituição Federal, ao prever o mandado de segurança, em seu art. 5º, LXIX, estabeleceu-o como medida excepcional, cuja finalidade única e exclusiva constitui resguardar direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo praticado por autoridade pública. "LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;" AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 916417-0 8ª CCÍVEL Nesse sentido, regulamentando a ação constitucional em análise, a Lei n. 12.016/09 estabeleceu, em seu art. 5º, II, não ser cabível o manejo de mandado de segurança contra "decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo", verbis: "Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; III - de decisão judicial transitada em julgado." (grifei). O legislador restringiu, deste modo, as hipóteses de cabimento da ação constitucional de resguardo da legalidade para casos em que seja absolutamente necessária a intervenção da autoridade judiciária, sendo medida com caracteres excepcionais. Sobre o tema, pacífico é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao dispor em sua Súmula n. 267, verbis: "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de recurso ou correição." Portanto, não se presta o Mandado de Segurança como meio ordinário de impugnação de decisões judiciais, contra as quais são cabíveis recursos próprios estabelecidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Dessa forma a decisão ora atacada, além de já ter sido discutida por meio de agravo de instrumento, era passível de recurso com efeito suspensivo. Com fulcro no artigo 557, caput do Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Oportuna é a lição da professora Maria Berenice Dias acerca do tema: "(...) o legislador, além de albergar as hipóteses em que se verificava ausência de pressuposto de admissibilidade ou causas de prejudicialidade, de modo expresso permitiu a rejeição do recurso manifestamente improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. De maneira mais clara foi assegurada a apreciação singular do mérito do próprio recurso, para julgá-lo improcedente. Somente o acolhimento do recurso persistia como prerrogativa exclusiva do colegiado. AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 916417-0 8ª CCÍVEL (...) Facultado o julgamento monocrático, quando a decisão recorrida se afasta do pensamento uniforme da corte julgadora, não há como reputar infringido qualquer direito da parte. A diretriz política de adotar o sistema colegiado de julgar, quando a lei impõe o singular, não cria exceção ao princípio, dando origem a uma interpretação restritiva de tal faculdade. Ao contrário. Nessa hipótese, o julgamento coletivo não é simples abrir mão de uma faculdade legal, mas, sim, o descumprimento de um dever decorrente de lei. O fato de a lei ter adotado uma nova modalidade de julgamento não violenta o princípio do devido processo legal. Vale ainda sublinhar, como bem observa Athos Gusmão Carneiro, que o relator, em casos tais, não estará decidindo por 'delegação' do colegiado a que pertence, mas sim exerce poder jurisdicional que lhe foi outorgado por lei". (DIAS, Maria Berenice. As decisões monocráticas do artigo 557 do Código de Processo Civil. Disponível em: site Mundo Jurídico. URL: (acesso em 18 set. 2008) Face a tais argumentos, com fulcro no artigo 557 do CPC, caput nego seguimento ao presente recurso, porquanto manifestamente inadmissível. Curitiba, 21 de maio de 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 916417-0 8ª CCÍVEL

0113 . Processo/Prot: 0916929-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/170465. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000360-47.2012.8.16.0048 Alimentos. Agravante: R. C. A.. Advogado: Rozeli Maria Paltanin. Agravado: R. D. A.. Advogado: Dirceu Barszcz, Vivian Ines Caramori Barszcz, Diegho Raphael Caramori Barszcz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Küster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Despacho em separado.

Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 916929-5, manejado por R. C. de A., em face da decisão interlocutória de fls. 50-TJ, proferida no bojo de demanda de alimentos, autuada sob o nº 360-47.2012.8.16.0048, proposta contra R. D. de A. I) Pretende a ora agravante, a reforma da decisão determinou a redução da verba alimentar, de 2,5 para 1,5 salários mínimos. Argumenta a recorrente que mesmo com

a contribuição na mesma proporção, a ser realizada pela sua mãe, o valor recebido de ambos os pais não seria suficiente para arcar com os custos com estudos e moradia, os quais alcançam R\$ 2.108,20 (dois mil, cento e oito reais e vinte centavos), sem contar as despesas com alimentação, vestuário, saúde, higiene, transporte e energia elétrica. Alega que a redução do valor da pensão alimentícia deu-se sem estabelecer o contraditório, pois não lhe foi oportunizado falar nos autos. Portanto, deve a decisão ser declarada nula. No mérito, acrescenta que o patrimônio do agravado sofreu acréscimo e que, portanto, possui condições em contribuir para as suas despesas, inclusive, que a desocupação de alguns dos seus imóveis não é bastante para determinar a redução da sua capacidade financeira. II) A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 916929-5 12ª CCÍVEL Na hipótese vertente, vislumbra-se a existência dos requisitos previstos no art. 558 do CPC, especialmente porque o direito à alimentos não prescreve, bastando, para tanto, que seja comprovado o binômio possibilidade e necessidade. Ou seja, em que pese a agravante seja maior, ainda depende economicamente dos pais, pois está cursando pré-vestibular e, neste sentido, deve ser restabelecida, por ora, a decisão que mantém os alimentos em 2,5 salários mínimos. Isso porque, o juízo deve estar atento às peculiaridades do caso concreto, uma vez que este valor, acrescido, na mesma proporção pela sua mãe, é capaz de lhe possibilitar a subsistência enquanto estuda e reside em Cascavel. III) À parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contramim. IV) Cumpridas as providências mencionadas, voltem-me conclusos. Curitiba, 16 de maio 2012. João Domingos Küster Puppi Desembargador AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 916929-5 12ª CCÍVEL

0114 . Processo/Prot: 0917019-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/177971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 0003198-04.2012.8.16.0002 Alimentos. Agravante: G. P. M.. Advogado: Mathieu Bertrand Struck, Fagner Francisco Castilho, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Agravado: M. A. B. M.. Advogado: Edison Eduardo Borgo Reinert. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que arbitrou alimentos provisórios em R\$ 5.000,00 em favor de ex-cônjuge e nascitura, indeferindo prestação in natura, em ação de (fls. 704 TJ). É o relatório, em breve síntese. D E C I D O. Compulsando os autos, vislumbro presentes os requisitos autorizadores a concessão de parcial efeito ativo. Nos termos do artigo 1694 do CC c/c art. segundo da Lei de Alimentos é possível o arbitramento de alimentos provisórios, observando-se a necessidade de quem pleiteia bem como a disponibilidade financeira de quem paga, deduzidos deste equacionamento das despesas colacionadas no processo originário, referente aquele. No caso em comento, apesar do rebate posto neste recurso em face da decisão recorrida, há de se considerar que o arbitramento provisório do pensionamento individual para a agravante e para a nascitura, é adequado e consentâneo a realidade das partes, não se olvidando que muitas das despesas apresentadas não têm comprovante juntado quicá são condizentes com a entidade familiar ora formada, revelando-se extremamente excessivas e até despididas, já que, com a separação há de se ter em mente que o padrão de vida decai tendo-se que ocorrer às devidas adaptações financeiras, sobretudo diante da essência do instituto. Ademais, ressalta-se que, apesar da agravante estar desempregada, após o período correspondente a uma licença maternidade, poderá buscar sustento próprio se reinserindo no mercado do trabalho, por ter qualificação profissional apta e ser jovem para isso, tendo o seu pensionamento caráter provisório e, como não fora fixado prazo para seu auferimento como normalmente se faz em tais casos, não há como aqui fazê-lo, tirando comemorativo a respeito. Afora tal aspecto, com relação à nascitura o valor equalizado a título de provisórios é em muito expressivo, compreendendo todas as suas despesas básicas e imprescindíveis em seu começo de vida, alias, comportando até mais, já que muitas crianças mais velhas em idade de desenvolvimento sequer conseguem comprovar gastos de alta monta a tanto, inexistindo justificativa fático jurídica a majoração, inclusive para a agravante. Então, com relação às prestações in natura deduzidas, com relação a manutenção da posse do veículo automotor JETTA, realmente, não há como deferi-la, a uma porque é de propriedade exclusiva do agravado e em observância ao pacto antenupcial, se não houver aquiescência deste, não há respaldo jurídico a essa permissibilidade e se o pensionamento não cobre tal despesa de deslocamento, o que realmente não se acredita, poderá com comprovantes de despesas requerer acréscimo na referida verba e, a duas, a experiência forense não recomenda diante da eventual litigiosidade surgida com despesas decorrentes de infrações e acidentes de trânsito frente ao incabimento de imposição de múnus de fiel depositária sobre referido bem. Por outro lado, com relação às despesas decorrentes do parto agendado, partindo-se da premissa que a filha é do casal e suas despesas deverão ser rateadas, bem como, o reembolso em se tratando de seguro saúde é condizente a hospital e profissionais de saúde não credenciados pela operadora, no caso em tela, realizando-se a cesárea em nosocômio coberto e consoante e-mail de fls. 718TJ, haveria necessidade do pagamento dos honorários médicos, justo que seja imposto ao agravado o pagamento de R\$ 3.700,00, concernente a metade daqueles. Isso posto, concedo parcial efeito ativo para determinar o depósito de R\$ 3700,00 em favor da agravante nascitura a ser procedido pelo agravado, referente aos honorários médicos do seu parto cesáreo, até que haja deliberação a respeito pelo Colegiado. 2. Comunique-se o duto juízo originário a respeito da presente decisão, cabendo-lhe, inclusive, prestar as informações que julgar pertinentes, fulcro nos artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Intime-se o agravado para fins do inc. V do art. 527 do CPC. 4. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 18 de maio de 2012.

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05351

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altivo Augusto Alves Meyer	005	0603418-6/04
Ananias César Teixeira	009	0777388-2/03
	010	0782693-1/03
	013	0794193-7/01
	016	0799254-5/01
	018	0801190-9/01
	019	0821452-0/01
Andressa Dal Bello	016	0799254-5/01
Arthur Sabino Damasceno	014	0796074-5/02
Audrey Silva Kyt	007	0762930-3/02
Carlos Augusto Sartori Maran	017	0799549-9/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	005	0603418-6/04
	007	0762930-3/02
Carolina Moura Lebbos	005	0603418-6/04
César Augusto Terra	003	0572328-2/03
Cintya Buch Melfi	015	0796391-1/01
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	002	0542563-2/03
	004	0576655-0/03
Cristiane Uliana	013	0794193-7/01
	016	0799254-5/01
	018	0801190-9/01
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	017	0799549-9/01
Débora Franco de Godoy	001	0334752-0/01
Eraldo Lacerda Junior	012	0788130-3/01
Fabiano Neves Macieyewski	009	0777388-2/03
	010	0782693-1/03
	019	0821452-0/01
Fabiola Camisão Scóz	011	0787050-6/02
Felipe Rosinski Lima Bissani	003	0572328-2/03
Fernanda Nishida Xavier da Silva	014	0796074-5/02
Fernando Murilo Costa Garcia	014	0796074-5/02
Flávio Penteado Geromini	014	0796074-5/02
Gilberto Stinglin Loth	003	0572328-2/03
Gilmara Fernandes Machado Heil	011	0787050-6/02
Gisele Hauer Argenton	002	0542563-2/03
	004	0576655-0/03
Heroldes Bahr Neto	009	0777388-2/03
	010	0782693-1/03
	019	0821452-0/01
Ivan Lelis Bonilha	007	0762930-3/02
Jaime Oliveira Penteado	014	0796074-5/02
Jane Lúci Gulka	003	0572328-2/03
João Leonel Gabardo Filho	003	0572328-2/03
José Roberto Martins	007	0762930-3/02
Karen Yumi Shigueoka	014	0796074-5/02
Ludimar Rafanhim	002	0542563-2/03
	004	0576655-0/03
Luiz Armando Camisão	011	0787050-6/02
Luiz Carlos Caldas	001	0334752-0/01
Luiz Henrique Bona Turra	014	0796074-5/02
Luiz Trindade Cassetari	011	0787050-6/02
Majoly Aline Araújo dos Anjos	002	0542563-2/03
	004	0576655-0/03
Manrique Manoel Neiva Negrão	006	0623180-3/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	015	0796391-1/01
Maria Francisca de A. D. Mohr	004	0576655-0/03

Marina Cerqueira Leite de F. Luis	012	0788130-3/01
Moacir Borges Junior	003	0572328-2/03
Moisés Moura Saura	008	0770867-0/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	009	0777388-2/03
	010	0782693-1/03
	018	0801190-9/01
	019	0821452-0/01
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	014	0796074-5/02
Neimar Batista	008	0770867-0/01
Pedro Barasnevicius Quagliato	001	0334752-0/01
Rita de Cassia Maistro Tenório	020	0827320-7/01
Roberto Benghi Del Claro	015	0796391-1/01
Robson Adirley Scalante	003	0572328-2/03
Rodrigo Mendes dos Santos	005	0603418-6/04
Rui Berford Dias	010	0782693-1/03
Saulo Bonat de Mello	009	0777388-2/03
	010	0782693-1/03
	019	0821452-0/01
Sebastião Seiji Tokunaga	009	0777388-2/03
	018	0801190-9/01
	019	0821452-0/01
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	011	0787050-6/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0334752-0/01
Tatiane Muncinelli	014	0796074-5/02
Valdir Maran	017	0799549-9/01
Valquíria Gonçalves	002	0542563-2/03
Venina Sabino da S. e. Damasceno	012	0788130-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0334752-0/01 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2006/142242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 334752-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Luiz Carlos Caldas, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Simone Maria Bordin Bacchi Cancelli. Advogado: Pedro Barasnevicius Quagliato. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 334.752-0/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDA: SIMONE MARIA BORDIN BACCHI CANCELLA 1. O Supremo Tribunal Federal, através da decisão de fls. 224, determinou a devolução do presente recurso extraordinário a este Tribunal, nos termos dos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RE nº 566.471/RN, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa à controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário. 3. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10905/06

0002 . Processo/Prot: 0542563-2/03 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2010/244683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0542563-2/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Valquíria Gonçalves. Agravado: Carmen Lucia Driessen (maior de 60 anos). Advogado: Ludimar Rafanhim, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 542.563-2/03 AGRAVANTES: IPMC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA MUNICÍPIO DE CURITIBA AGRAVADA: CARMEN LUCIA DRIESSEN 1. O Supremo Tribunal Federal, através da decisão de fls. 299, determinou o retorno destes autos a este Tribunal, nos termos dos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte no Recurso Extraordinário nº 606.199/PR, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa ao direito de servidores inativos a continuar situados no último

nível da carreira (nível no qual foram aposentados), mesmo diante da reestruturação do plano de cargos e salários." 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do agravo de instrumento. 3. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0572328-2/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2009/210671, 2009/354976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 572328-2 Apelação Cível. Recorrente (1): Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior, Robson Adirley Scaliante, Gilberto Stinglin Loth, Felipe Rosinski Lima Bissani. Recorrente (2): Doris Rosário, Luiz Cesar Rosário. Advogado: Jane Lúci Gulka. Recorrido (1): Doris Rosário, Luiz Cesar Rosário. Advogado: Jane Lúci Gulka. Recorrido (2): Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 572.328-2/03 RECORRENTES: 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A. 2. DORIS ROSÁRIO E LUIZ CESAR ROSÁRIO RECORRIDOS: 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A. 2. DORIS ROSÁRIO E LUIZ CESAR ROSÁRIO 1. DORIS ROSÁRIO e LUIZ CESAR ROSÁRIO requereram às fls. 420, o imediato prosseguimento do presente Recurso Especial em razão de já ter ocorrido o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.107.201/DF, que causou o sobrestamento do presente feito. Ocorre que, apesar de já ter sido julgado o recurso especial acima referido, ainda não houve o trânsito em julgado da decisão. 2. Ademais, salienta-se, que o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente determinado a devolução aos Tribunais de origem, de recursos que tratam do tema em questão, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 543-C, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil, para que seja observado o julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal dos Recursos Extraordinários nº 591.797/SP e nº 626.307/PS e no AI nº 754.745/SP (convertido no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP), onde foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional ora suscitada, relativa ao direito às diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos, o que poderá levar à reapreciação da matéria pelos Tribunais, nos termos do referido artigo. É o que se infere, por exemplo, da decisão proferida pelo Ministro Raul Araújo, no Agravo de Instrumento nº 1.332.210/PR (DJe 09.12.10), por meio da qual esclareceu que "a eventual análise de outras questões envolvidas dependeria do sucesso dos poupadores quanto aos temas constantes dos recursos suspensos, de modo que, por consequência, não podem ser examinadas autonomamente, sem o deslinde final dos temas antecedentes". 3. Diante do exposto, mantenho o sobrestamento do presente recurso determinado à fls. 418, até pronunciamento definitivo dos Tribunais Superiores. 4. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6388/10

0004 . Processo/Prot: 0576655-0/03 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2010/375900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0576655-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Claudete Kalinowski (maior de 60 anos), Vera Lucia Spyra (maior de 60 anos), Rosicléa Corsi Marochi (maior de 60 anos), Maria Lúcia Cortiano Zotto, Lígia Maria de Lima Vicentini (maior de 60 anos), Regina Maria Hatschbach (maior de 60 anos). Advogado: Ludimar Rafanhim, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Agravado: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Maria Francisca de Almeida Dória Mohr. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 576.655-0/03 AGRAVANTES: MARIA CLAUDETE KALINOWSKI, VERA LUCIA SPYRA, ROSICLÉA CORSI MAROCHI, MARIA LÚCIA CORTIANO ZOTTO, LÍGIA MARIA DE LIMA VICENTINI E REGINA MARIA HATSCHBACH AGRAVADOS: IPMC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA MUNICÍPIO DE CURITIBA 1. O Supremo Tribunal Federal, através da decisão de fls. 591, determinou o retorno destes autos a este Tribunal, nos termos dos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte no Recurso Extraordinário nº 606.199/PR, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa "ao direito de servidores inativos a continuar situados no último nível da carreira (nível no qual foram aposentados), mesmo diante da reestruturação do plano de cargos e salários." 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do agravo de instrumento. 3.

Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0603418-6/04 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2010/128076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0603418-6/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Moura Lebbos, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 603.418-6/04 AGRAVANTE: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA. AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ 1. O Supremo Tribunal Federal através da decisão de fls. 230, determinou a devolução do presente agravo de instrumento a este Tribunal, nos termos dos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, no Recurso Extraordinário nº 566.349/MG, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa à aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e à possibilidade de compensação de precatórios de natureza alimentar com débitos tributários. 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento deste agravo de instrumento. 3. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0623180-3/02 Recurso Extraordinário Crime . Protocolo: 2010/226934. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 623180-3 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jussara Cordeiro Almiron. Advogado: Manrique Manoel Neiva Negrão. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 623.180-3/02 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: JUSSARA CORDEIRO ALMIRON 1. O presente recurso deve ser sobrestado, nos termos dos artigos 543-B e parágrafo 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até o julgamento final do RE 601384, Rel. Min. Marco Aurélio, no qual restará definido "o alcance da cláusula constitucional vedadora da fiança nos crimes considerados hediondos", restando reconhecido que "Possui repercussão geral a controvérsia sobre a possibilidade de ser concedida liberdade provisória a preso em flagrante pela prática de tráfico de drogas, considerada a cláusula constitucional vedadora da fiança nos crimes hediondos e equiparados." (DJe 29.10.2009). 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 13476/10

0007 . Processo/Prot: 0762930-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/329663, 2011/329770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 762930-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Leles Bonilha, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Audrey Silva Kyt. Recorrido: Vagner Marcos Cherubin, André Luiz Tavares Suzarte. Advogado: José Roberto Martins. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 762.930-3/02 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDOS: VAGNER MARCOS CHERUBIN E ANDRÉ LUIZ TAVARES SUZARTE 1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivos recursos especial e extraordinário, contra o acórdão de fls. 153/164, complementado pelo acórdão de fls. 174/177, proferidos pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, contendo o primeiro julgado a seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL 1. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, FACE À SIMPLICIDADE DA CAUSA. ARBITRAMENTO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAIS CIVIS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS. ARTIGO 83, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/83. TIDE. VERBA QUE INTEGRA O CONCEITO DE VENCIMENTOS. VANTAGEM PECUNIÁRIA FIXA, PAGA INDISTINTAMENTE A TODOS OS INTEGRANTES DA CARREIRA DA POLÍCIA CIVIL (À EXCEÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA). ARTIGOS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2002. PRECEDENTES DA CORTE. REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO.

ILIQUIDEZ DA CONDENAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS QUE DEVEM OBSERVAR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FIXAÇÃO EM 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS. LEI FEDERAL Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA MP Nº 2.180-35/2001. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. ÍNDICE QUE REFLETE ADEQUADAMENTE A INFLAÇÃO. SENTENÇA ALTERADA PARCIALMENTE." O Recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso extraordinário. 2. Passo à análise individualizada dos recursos. 2.1 Do recurso especial do ESTADO DO PARANÁ Em face da alegação de violação do artigo 1º-F, da Lei 9494/97, determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, nos termos do artigo 2º, caput e § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008 daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro BENEDITO GONÇALVES, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência" (DJe 06.06.11). 2.2 Do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÁ Alegou o Recorrente violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal. Assim, determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até pronunciamento definitivo pelo Supremo Tribunal, nos termos dos artigos 543-B e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 563.708/MS, contendo a seguinte ementa: "Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional pertinente à interpretação do art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, após a alteração feita pela Emenda Constitucional 19/1998" (RE 563708 RG, Relator Min. Cármen Lúcia, julgado em 08.02.2008, DJe-031 DIVULG 21.02.2008 PUBLIC 22.02.2008 EMENT VOL-02308-08 PP-01719). 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial do ESTADO DO PARANÁ; e determino o sobrestamento do recurso extraordinário do ESTADO DO PARANÁ. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4352/12 0008 . Processo/Prot: 0770867-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/340656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 770867-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Moisés Moura Saura. Recorrido: Cazamusa Construção Civil Ltda. Advogado: Neimar Batista. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 770.867-0/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. 1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 247/272, proferido pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que contém a seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. VALORES DECORRENTES DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O ENTE PÚBLICO. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR DECISÃO CITRA PETITA. AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO. NULIDADE INEXISTENTE. JUIZ SINGULAR QUE RECEBEU O AGRAVO RETIDO APÓS A SENTENÇA, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA E DANDO VISTA DOS AUTOS À PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUIZO AO APELANTE. ESCOPO DO AGRAVO RETIDO IMPEDIR QUE A MATÉRIA RECORRIDA SEJA ATINGIDA PELA PRECLUSÃO QUE FOI ATINGIDA. NULIDADE AFASTADA. AGRAVO RETIDO. DECISÃO QUE ANUNCIA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. MATÉRIA DE DIREITO (ART. 330, INCISO I, DO CPC). PRESCINDIBILIDADE DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRAZO TRIENAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL (ARTIGO 206, § 3.º). IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA QUE SE REGÉ PELO DECRETO N.º 20910/32, QUE EM SEU ARTIGO 1.º FIXA O PRAZO DE CINCO

ANOS PARA AS AÇÕES DE QUALQUER NATUREZA CONTRA ELA PROPOSTA. AJUIZAMENTO DA LIDE ORIGINÁRIA ANTES DE DECORRIDOS OS CINCO ANOS CONTADOS DO ATO QUE DEU ORIGEM À COBRANÇA. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. MÉRITO. COBRANÇA DE VALORES DECORRENTES DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES. OBRA ACABADA PELA AUTORA, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO PELO ESTADO, QUE REPASSOU APENAS UMA PARCELA DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO FUNDADA EM DECRETO ESTADUAL N.º 753/2003 QUE CANCELOU AS DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2002. IMPOSSIBILIDADE. AUTORA QUE, À ÉPOCA DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO DETERMINANDO A PARALISAÇÃO DAS OBRAS EM VIRTUDE DE REFERIDO DECRETO, JÁ HAVIA CONCLUÍDO A OBRA, PELO QUE NÃO PODERIA INTERROMPER OBRA JÁ CONCLUÍDA. PAGAMENTO DEVIDO SOB PENA DE LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DO ESTADO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE NÃO PODE SERVIR DE MOTIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEIXAR DE PAGAR OBRIGAÇÕES CONTRATUALMENTE PREVISTAS, POIS NO CASO O CONTRATO É DERIVADO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NO QUAL HOVE PREVISÃO DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. SERVIÇO DEVIDAMENTE AUTORIZADO, SENDO QUE EVENTUAL NULIDADE NO CONTRATO OU FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO AUTORIZA O SEU INADIMPLENTO PELA FAZENDA PÚBLICA. PARCELAS INADIMPLIDAS DO CONTRATO QUE DEVEM SER PAGAS À APELADA. SENTENÇA MANTIDA NESTA PARTE. CUMULAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM JUROS DE MORA. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE DUPLA CORREÇÃO DO VALOR. TERMO INICIAL CORRETAMENTE FIXADO NA DATA DE VENCIMENTO DOS VALORES DEVIDA, POIS É A PARTIR DESSE MOMENTO QUE SE INICIA A DESVALORIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADO QUE MELHOR REFLETE A VARIAÇÃO DA MOEDA. MANUTENÇÃO DOS JUROS DE MORA FIXADOS À TAXA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO. INAPLICABILIDADE AO CASO DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 1.ºF DA LEI 9494/1997, DADO PELA LEI 11960/2009, DIANTE DO ENTENDIMENTO DO STJ DE QUE NÃO É APLICÁVEL AOS FEITOS EM TRÂMITE ANTES DE SUA PUBLICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. VERBA EQUANIMEMENTE ARBITRADA, POIS REMUNERA ADEQUADAMENTE OS SERVIÇOS DO PATRONO DA APELADA, SEM IMPLICAR EM EXCESSO. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO." Sustentou que o entendimento adotado no acórdão recorrido violou os artigos 206, parágrafo 3º, inciso V, do Código Civil, 1º e 10 do Decreto-lei nº 20.910/32, e 1º-F da Lei nº 9.494/97. O Recorrido apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. Devidamente intimada, a d. Procuradoria-Geral de Justiça deixou de se manifestar. 2. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, nos termos do artigo 2º, caput e § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008 daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no REsp nº 1.205.946-SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, reconheceu a multiplicidade de recursos "em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1ºF da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência", e determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais, a suspensão dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida e seja a questão central objeto dos recursos (DJe 06.06.2011). 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial do ESTADO DO PARANÁ. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5911/12 0009 . Processo/Prot: 0777388-2/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/299636, 2011/452640. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 777388-2 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petróleo Brasileiro Sa- Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrente (2): Ernesto Alves Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto.

Recorrido(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 777.388-2/03 RECORRENTES: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.ERNESTO ALVES PEREIRA RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.ERNESTO ALVES PEREIRA 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12).

2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9808/12 0010 . Processo/Prot: 0782693-1/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/299639, 2011/452633. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 782693-1 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrente (2): Laercio Soldati (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido (1): Laercio Soldati (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 782.693-1/03 RECORRENTES:1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.LAERCIO SOLDATI RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.LAERCIO SOLDATI 1. Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, relativo a "descaber arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória (cumprimento provisório de sentença)", na forma da Resolução nº 08, de 07 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, e em cumprimento às decisões proferidas nos Recurso Especial nº 1.291.736/PR e nº 1.293.605/PR, por meio das quais o Ministro Luis Felipe Salomão, afetou o julgamento dos referidos processos à Egrégia Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, determinando-se aos Tribunais de Justiça, que suspendam o julgamento dos demais recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia (DJe 01.02.12).

2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9814/12 0011 . Processo/Prot: 0787050-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/388806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 787050-6 Apelação Cível. Recorrente: Bradesco Seguros SA. Advogado: Luiz Trindade Cassetari. Recorrido: José dos Santos, Casemiro Veiga, Terezinha de Lourdes Pozenato, Antônio Basílico Molon, Ilsa Campos de Souza, Idalina da Silveira Machado, Maria Evair Bonassa, Toyoko Luzia Hiramaya Wosniak, Fabio Zella, Luiz Guesser, Jorge Roberto Bonatto, Wilmar Grams, Elisia Brotto de Souza, Aparecida Rosa Florencio, Virginia Junkes, Edison Luiz de Paula, Joaquim Domingos Mattozo, Jacinta Sirlei Christ da Silva, Neusa Maria de Melo Manini, Maria da Conceição Barbosa, Rafael Ambrosio dos Reis, Izaias Cremm Domingues. Advogado: Fabiôla Camisã Scóz, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Gilmar Fernandes Machado Heil, Luiz Armando Camisã. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 787.050-6/02 RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S.A. RECORRIDOS: JOSÉ DOS SANTOS, CASEMIRO VEIGA, TEREZINHA DE LOURDES POZENATO, ANTÔNIO BASILICO MOLON, ILSA CAMPOS DE SOUZA, IDALINA DA SILVEIRA MACHADO, MARIA EVAIR BONASSA, TOYOKO LUZIA HIRAMAYA WOSNIACK, FABIO ZELLA, LUIZ GUESSER, JORGE ROBERTO BONATTO, WILMAR GRAMS, ELISIA BROTT DE SOUZA, APARECIDA ROSA FLORENCIO, VIRGINIA JUNKES, EDISON LUIZ DE PAULA, JOAQUIM DOMINGOS MATTOZO, JACINTA SIRLEI CHIRST DA SILVA, NEUSA MARIA DE MELO MANINI, MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, RAFAEL AMBROSIO DOS REIS E IZAIAS CREMM DOMINGUES 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca dos temas nele tratados, na

forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 SC e Nº 1.091.363 -SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). E, ainda, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.194.490 PR, em que se determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais nos quais se discute o "prazo de prescrição para que o mutuário de contrato habitacional requeira a cobertura securitária, ou seja, se incide a regra específica do art. 206, § 1º, inciso II, letra 'b', ou a regra geral do art. 205, ambas do Código Civil" (DJe 18.02.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6400/12

0012 . Processo/Prot: 0788130-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/443808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 788130-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno. Recorrido: Aristeu Felix Minicovski (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 788.130-3/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: ARISTEU FELIX MINICOVSKI INTERESSADA: PARANAPREVIDÊNCIA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9.681/12

0013 . Processo/Prot: 0794193-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/356504. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 794193-7 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Sebastião Galdino. Advogado: Cristiane Uliana. Rec. Adesivo: Sebastião Galdino. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 794.193-7/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. REC.ADESIVO: SEBASTIÃO GALDINO. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.SEBASTIÃO GALDINO 1. Do Recurso Especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543- C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Do Recurso Especial Adesivo interposto por SEBASTIÃO GALDINO De acordo com o artigo 500, "caput", do Código de Processo Civil o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, portanto, o recurso especial adesivo também deve ser sobrestado. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10201/12

0014 . Processo/Prot: 0796074-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/464843. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 796074-5 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini, Arthur Sabino Damasceno, Tatiane Muncinelli, Fernando Murilo Costa Garcia. Recorrido: Francisco Darcy Lucena. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Karen Yumi Shigueoka, Fernanda Nishida Xavier da Silva. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 796.074-5/02 RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. RECORRIDO: FRANCISCO DARCY LUCENA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.246.432/RS, por meio da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos em que se discute o pagamento de indenização do seguro DPVAT nos casos de invalidez permanente parcial. (DJe 27.04.2012). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8099/12

0015 . Processo/Prot: 0796391-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/24708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 796391-1 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Cintya Buch Melfi, Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Francisco Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Benghi Del Claro. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 796.391-1/01 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO: FRANCISCO LOPES 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9.675/12

0016 . Processo/Prot: 0799254-5/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/331178. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 799254-5 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Recorrido (1): Luis Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Rec. Adesivo: Luis Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Andressa Dal Bello. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 799.254-5/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. REC.ADESIVO: LUIS ALVES. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.LUIS ALVES 1. Do Recurso Especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discute, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543- C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Do Recurso Especial Adesivo interposto por LUIS ALVES De acordo com o artigo 500, "caput", do Código de Processo Civil o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, portanto, o recurso especial adesivo também deve ser sobrestado. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3555/12

0017 . Processo/Prot: 0799549-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/454019. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 799549-9 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Recorrido: Wilibaldo Arenhart (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Augusto Sartori Maran, Valdir Maran. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 799.549-9/01 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO: WILIBALDO ARENHART 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º- F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11) 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9.589/12

0018 . Processo/Prot: 0801190-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/356534. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 801190-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Ângelo Honorato Gregório. Advogado: Cristiane Uliana. Rec. Adesivo: Ângelo Honorato Gregório. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 801.190-9/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. REC.ADESIVO: ÂNGELO HONORATO GREGÓRIO. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.ÂNGELO HONORATO GREGÓRIO 1. Do Recurso Especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discute, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543- C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Do Recurso Especial Adesivo interposto por ÂNGELO HONORATO GREGÓRIO De acordo com o artigo 500, "caput", do Código de Processo Civil o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, portanto, o recurso especial adesivo também deve ser sobrestado. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3095/12

0019 . Processo/Prot: 0821452-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/471544. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821452-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Edson Custodio. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 821.452-0/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: EDSON CUSTODIO 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discute, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a

suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10266/12
0020 . Processo/Prot: 0827320-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/112336. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 827320-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Recorrido: Ademir Hernandes. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 827.320-7/01 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA RECORRIDO: ADEMIR HERNANDES 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.120.295-SP, por meio da qual o Relator, Ministro Luiz Fux, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre prescrição da pretensão de o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8802/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05241

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandra Regina de Souza	020	0831946-0/02
Alexandre de Almeida	020	0831946-0/02
Alexandre Pigozzi Bravo	017	0819772-6/02
Ana Cecília dos Santos Simões	005	0741759-8/01
	007	0742363-6/01
Ananias César Teixeira	012	0794365-3/01
	016	0818070-3/01
	018	0821857-5/01
	019	0824646-4/01
	008	0764302-7/02
André Luiz Büchele de Oliveira		
Angela Anastázia Cazeloto	013	0796004-3/02
Antonio Eduardo G. d. Rueda	017	0819772-6/02
Antonio Saonetti	003	0721129-4/04
Arthur Sabino Damasceno	010	0779901-3/02
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0673076-9/02
	013	0796004-3/02
Carlos Eduardo Lulu	010	0779901-3/02
Cerino Lorenzetti	015	0799538-6/02
Crisaine Miranda Grespan	011	0789767-4/04
Éderson Lanzarini Maran	013	0796004-3/02
Eduardo Antonio Bergamachi	002	0673076-9/02
Ellen Karina Borges Santos	009	0779477-2/02
Enelio Baggio	013	0796004-3/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0721129-4/04
Fabiano Neves Macieyewski	004	0738832-7/02
	010	0779901-3/02
	012	0794365-3/01
	016	0818070-3/01
	018	0821857-5/01
	019	0824646-4/01
	020	0831946-0/02
Fábio dos Reis Ruiz	001	0576626-9/02
Fábio Marcelo Labatut Bini	004	0738832-7/02
Fernando Murilo Costa Garcia		
	010	0779901-3/02
Flávio Penteado Geromini	010	0779901-3/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	010	0779901-3/02
Giorgia Enrietti Bin	017	0819772-6/02
Guilherme Régio Pegoraro	008	0764302-7/02
	009	0779477-2/02
Heroldes Bahr Neto	012	0794365-3/01
	018	0821857-5/01
	019	0824646-4/01
Ivan Leis Bonilha	015	0799538-6/02
Jaime Oliveira Penteado	010	0779901-3/02

José Antônio Broglio Araldi	014	0798006-5/02
Kleber Augusto Vieira	012	0794365-3/01
Leonardo Beraldi Kormann	004	0738832-7/02
Luís Cezar Trento	006	0742354-7/01
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	011	0789767-4/04
Luiz Felipe Apollo	020	0831946-0/02
Luiz Fernando Brusamolín	014	0798006-5/02
Luiz Henrique Bona Turra	010	0779901-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	003	0721129-4/04
Marcella Caetano Barbosa Zanin	008	0764302-7/02
Marcelo Cesar Maciel	005	0741759-8/01
	007	0742363-6/01
Márcio Luiz Blazius	015	0799538-6/02
Márcio Rodrigo Frizzo	015	0799538-6/02
Márcio Rogério Depolli	002	0673076-9/02
	013	0796004-3/02
Marco Antônio Lima Berberí	005	0741759-8/01
	007	0742363-6/01
Maurício Kavinski	014	0798006-5/02
Maurício Melo Luize	015	0799538-6/02
Moisés Moura Saura	005	0741759-8/01
Nilton Antônio de Almeida Maia	016	0818070-3/01
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	004	0738832-7/02
Rafael Soares Leite	006	0742354-7/01
Rafaela Polydoro Küster	009	0779477-2/02
Roberto Alexandre Hayami Miranda	015	0799538-6/02
Rodrigo Cavalcante Jeronimo	004	0738832-7/02
Roque Sutil	005	0741759-8/01
	007	0742363-6/01
Rosemar Angelo Melo	014	0798006-5/02
Saulo Bonat de Mello	012	0794365-3/01
	016	0818070-3/01
	018	0821857-5/01
	019	0824646-4/01
Sérgio Bermudes	004	0738832-7/02
	008	0764302-7/02
	009	0779477-2/02
	010	0779901-3/02
Sérgio Botto de Lacerda	007	0742363-6/01
Sérgio Fabrício Sanvido	020	0831946-0/02
Simone Martins Cunha	017	0819772-6/02
Tatiana Tavares de Campos	017	0819772-6/02
Tatiane Muncinelli	010	0779901-3/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	003	0721129-4/04
Vivian Regina Zambrim	008	0764302-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0576626-9/02 Recurso Extraordinário Crime . Protocolo: 2009/237667. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 5766269-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rogério Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Fábio Marcelo Labatut Bini. Despacho: Processo Suspenso RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 576.626-9/02 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: ROGÉRIO RIBEIRO 1. O presente recurso deve ser sobrestado, nos termos dos artigos 543-B e parágrafo 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até o julgamento final do RE nº 601.384/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, no qual restou reconhecido que "Possui repercussão geral a controvérsia sobre a possibilidade de ser concedida liberdade provisória a preso em flagrante pela prática de tráfico de drogas, considerada a cláusula constitucional vedadora da fiança nos crimes hediondos e equiparados" (DJe 29.10.2009). 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 15405/09 0002 . Processo/Prot: 0673076-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2010/202493. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 673076-9 Apelação Cível. Recorrente:

Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Alice Jovino (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 673.076-9/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDO: ALICE JOVINO Considerando o contido no despacho de fls. 246, mantenha-se sobrestado o presente recurso especial. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 575/11 0003 . Processo/Prot: 0721129-4/04 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/276338. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 721129-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Alice de Angelo Mac Donald Ghisi, Antonio Gonçalves da Silva, Idete Belasque da Silva, Hilson Cardozo do Amaral, Mariluz Cardozo do Amaral, João Emiliano de Oliveira, Luiz Barbosa da Cruz, Maria Genoveva Reberanki Hirt, Marquiano Nogas, Orion Brasil da Costa, Ronilda da Costa, Rita de Cassia Macario, Vera Lucia Stencel, Romeu Stencel. Advogado: Antonio Saonetti. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 721.129-4/04 RECORRENTES: BANCO ITAÚ S.A. BANCO BANESTADO S.A. RECORRIDOS: ALICE DE ANGELO MAC DONALD GHISI, ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, IDETE BELASQUE DA SILVA, HILSON CARDOZO DO AMARAL, MARILUZ CARDOZO DO AMARAL, JOÃO EMILIANO DE OLIVEIRA, LUIZ BARBOSA DA CRUZ, MARIA GENOVEVA REBERANKI HIRT, MARQUIANO NOGAS, ORION BRASIL DA COSTA, RONILDA DA COSTA, RITA DE CASSIA MACARIO, VERA LUCIA STENCEL E ROMEU STENCEL Considerando o contido no despacho de fls. 369, mantenha-se sobrestado o presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 18032/11 0004 . Processo/Prot: 0738832-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/457369. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 738832-7 Apelação Cível. Recorrente: Tokio Marine Seguradora S/a, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieyewski, Sérgio Bermudes. Recorrido: Samuel Manoel Santiago. Advogado: Rodrigo Cavalcanti Jeronimo, Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Leonardo Beraldi Kormann. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 738.832-7/02 RECORRENTES:1.TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. 2.SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT RECORRIDO: SAMUEL MANOEL SANTIAGO 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.246.432/RS, por meio da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos em que se discute o pagamento de indenização do seguro DPVAT nos casos de invalidez permanente parcial. (DJe 27.04.2012). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 7825/12 0005 . Processo/Prot: 0741759-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/340641. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 741759-8 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões, Marco Antônio Lima Berberí, Marcelo Cesar Maciel, Moisés Moura Saura. Recorrido: João Carlos de Almeida. Advogado: Roque Sutil. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 741.759-8/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, nos termos do artigo 2º, caput e § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008 daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro BENEDITO GONÇALVES, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência" (DJe 06.06.11) 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ,

até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 7170/12 0006 . Processo/Prot: 0742354-7/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/345882. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 742354-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Recorrido: Cristina de Lima dos Santos. Advogado: Luis Cezar Trento. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 742.354-7/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDA: CRISTINA DE LIMA DOS SANTOS 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, nos termos do artigo 2º, caput e § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008 daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro BENEDITO GONÇALVES, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência" (DJe 06.06.11). 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 7171/12 0007 . Processo/Prot: 0742363-6/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/333454. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 742363-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões, Marco Antônio Lima Berberí, Marcelo Cesar Maciel, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Janete Fatima do Rego. Advogado: Roque Sutil. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 742.363-6/01 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDA: JANETE FATIMA DO REGO 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, nos termos do artigo 2º, caput e § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008 daquele Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C, § 2º, do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro BENEDITO GONÇALVES, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência" (DJe 06.06.11) 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 7172/12 0008 . Processo/Prot: 0764302-7/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/317188. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 764302-7 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Seguros Sa. Advogado: André Luiz Büchele de Oliveira, Sérgio Bermudes. Recorrido: Andrea Bandeira França. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Marcella Caetano Barbosa Zanin, Vivian Regina Zambrim. Despacho: Processo Suspenso EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 764.302-7/02 EMBARGANTE: ANDREA BANDEIRA FRANÇA 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 277/279, ficando, por consequência, sem objeto os embargos de declaração opostos às fls. 282/286 e, determino o sobrestamento dos presentes autos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial n. 1.246.432-RS, por meio da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em 27.04.2012, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre indenização de seguro DPVAT e o pagamento proporcional ao grau da lesão nos casos de invalidez permanente parcial. 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por ITAÚ SEGUROS S.A. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e

publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 24.825/11

0009 . Processo/Prot: 0779477-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/453728. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 779477-2 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Sérgio Bermudes. Recorrido: Edison Catarinhuk Junior. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 779.477-2/02 RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. RECORRIDO: EDISON CATARINHUK JUNIOR 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.246.432/RS, por meio da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos em que se discute o pagamento de indenização do seguro DPVAT nos casos de invalidez permanente parcial. (DJe 27.04.2012). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 7724/12

0010 . Processo/Prot: 0779901-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/464837. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 779901-3 Apelação Cível. Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Tatiane Muncinelli, Arthur Sabino Damasceno, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Fabiano Neves Macieyewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Sérgio Bermudes. Recorrido: Alexandre Pedro Migliavaca. Advogado: Carlos Eduardo Lulu. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 779.901-3/02 RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT RECORRIDO: ALEXANDRE PEDRO MIGLIAVACA 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.246.432/RS, por meio da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos em que se discute o pagamento de indenização do seguro DPVAT nos casos de invalidez permanente parcial. (DJe 27.04.2012). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 7318/12

0011 . Processo/Prot: 0789767-4/04 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2011/439434. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 7897674-0/3 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ademir Aparecido Perassoli, Ana Lucia Martins (maior de 60 anos), Angelita Izaltina dos Santos, Dalton Pires de Almeida, David Luiz do Lago (maior de 60 anos), José Valério Valezi, Osmar Brazoloto, Rosângela Maria Nichele Colauto, Sandra Ananilha da Silva, Sebastião Domingos Ribeiro (maior de 60 anos), Valdecyr Juliani (maior de 60 anos). Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 789.767-4/04 AGRAVANTES: ADEMIR APARECIDO PERASSOLI ANA LUCIA MARTINS ANGELITA IZALTINA DOS SANTOS DALTON PIRES DE ALMEIDA DAVID LUIZ DO LAGO JOSÉ VALÉRIO VALEZI OSMAR BRAZOLOTO ROSANGELA MARIA NICHELE COLAUTO SANDRA ANANILHA DA SILVA SEBASTIÃO DOMINGOS RIBEIRO VALDECYR JULIANI AGRAVADA: BRASIL TELECOM S/A 1. Determino o sobrestamento do presente agravo, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 543-B, caput e § 1º, do Código de Processo Civil e 328-A, §1º, do Regimento Interno daquele Tribunal, considerando o decidido no ARE 638.484/RS (substituído pelo ARE 638.550/RS), no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional ora suscitada, relativa à legalidade do repasse do PIS e da COFINS para o consumidor nas faturas de energia elétrica e de telefone. 2. Certifique-se e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22925/11

0012 . Processo/Prot: 0794365-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/24760. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 794365-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Celina Ribeiro da Silva. Advogado: Fabiano

Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 794.365-3/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDA: CELINA RIBEIRO DA SILVA 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discute, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9771/12

0013 . Processo/Prot: 0796004-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/327989. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 796004-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Angela Anastázia Cazeloto, Bráulio Beilinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Ivo Sopesla. Advogado: Éderson Lanzarini Maran, Enelio Baggio. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 796.004-3/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDO: IVO SOPELSA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2254/12

0014 . Processo/Prot: 0798006-5/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/33552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 798006-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Delcioni Francisco Alvares, Domingos Sacarpari (maior de 60 anos), Gunter Munch, João Carlos Cechinel, João Carlos Marquezzini (maior de 60 anos), Luiz Bartolomeu (maior de 60 anos), Marino Novelli (maior de 60 anos), Nedio Piloni (maior de 60 anos), Nivaldo Peron Dorigon, Valdir Marcelo Sacomori. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 798.006-5/02 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDOS: DELCIONI FRANCISCO ALVARES, DOMINGOS SACARPARI, GUNTER MUNCH, JOÃO CARLOS CECHINEL, JOÃO CARLOS MARQUEZINI, LUIZ BARTOLOMEU, MARINO NOVELLI, NEDIO PILONI, NIVALDO PERON DORIGON E VALDIR MARCELO SACOMORI 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8704/12

0015 . Processo/Prot: 0799538-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/423990. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 799538-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Supermercado Supremo Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ivan Leles Bonilha, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Maurício Melo Luize. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 799.538-6/02 RECORRENTE: SUPERMERCADO SUPREMO LTDA. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ 1. SUPERMERCADO SUPREMO LTDA. interpôs tempestivo recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 482/490, complementado pelo acórdão de fls. 506/510, proferidos pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que contém a seguinte ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OMISSÃO DA LEI 6.830/80 COM RELAÇÃO AOS EFEITOS ATRIBUÍVEIS APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 11.382/06 REGRA ATUAL DE QUE O RECEBIMENTO DOS EMBARGOS NÃO SUSPENDE AUTOMATICAMENTE A EXECUÇÃO ART. 739A, § 1º, DO CPC REQUISITOS LEGAIS QUE NÃO SE MOSTRAM PRESENTES RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO." Alegou ofensa aos artigos 9º, 16, 18, 19, 24, 26 e 32, §2º, da Lei n. 6.830/80 e 739-A do CPC, além de dissídio jurisprudencial. A Recorrida apresentou contrarrazões para que não se admita o recurso. 2. Tendo em vista a decisão proferida no REsp 1.272.82/PE, (no qual se discute a aplicabilidade do artigo 739-A, § 1º, do CPC aos embargos opostos à execução fiscal), que o recebeu como representativo da controvérsia e determinou a suspensão dos recursos versando sobre a mesma matéria, o presente recurso especial deve ficar sobrestado, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça. 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por SUPERMERCADO SUPREMO LTDA. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6491/12 0016 . Processo/Prot: 0818070-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/24690. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 818070-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Joacir Cunha da Veiga. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 818.070-3/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: JOACIR CUNHA DA VEIGA 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discute, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9537/12 0017 . Processo/Prot: 0819772-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/455642. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 819772-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Isabel Silva Santos, José Felix dos Santos, José Lopes dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Alexandre Pigozzi Bravo. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 819.772-6/02 RECORRENTES: ISABEL SILVA SANTOS, JOSÉ FELIX DOS SANTOS, JOSÉ LOPES DOS SANTOS RECORRIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS 1. Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento às decisões proferidas nos RECURSOS ESPECIAIS Nº 1.091.393 SC e Nº 1.091.363 - SC, por meio das quais o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2012.7354 0018 . Processo/Prot: 0821857-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/451815. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821857-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Noeli Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 821.857-5/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDA: NOELI MENDES 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discute, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9350/12 0019 . Processo/Prot: 0824646-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/471729. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 824646-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Adenilton Alves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 824.646-4/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: ADENILTON ALVES DOS SANTOS 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discute, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10164/12 0020 . Processo/Prot: 0831946-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/12038. Comarca: Santa Izabel do Itaipó. Vara: Vara Única. Ação Originária: 831946-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Luiz Felipe Apollo, Alexandra Regina de Souza. Recorrido: Otavio Mlake (maior de 60 anos), Antonio Toneli, Carlos Batista Merenda, Claudino Carlet, Marcio Roberto Fozmann, Neuza de Mello (maior de 60 anos), Oscar Shinji Amano, Reginaldo dos Santos Machado, Sebastião Gomes da Silva (maior de 60 anos), Valdir Francisco. Advogado: Sérgio Fabrício Sanvido, Fábio dos Reis Ruiz. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 796.004-3/02 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDO: IVO SOPELSA 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL nº 1.273.643/PR, por meio da qual o Relator, Ministro Sidnei Beneti, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais a suspensão dos recursos que tenham o seguinte tema: "o prazo de prescrição das execuções individuais de julgamento das ações coletivas seria o mesmo prazo prescricional destas, ou seja, cinco anos" (DJ 23.09.2011). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2254/12

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias César Teixeira	011	0794104-0/01
	012	0795489-2/01
	013	0796530-8/02
	014	0796666-3/01
	015	0796904-8/01
	016	0799240-1/01
	017	0802243-9/01
	018	0821775-8/01
	019	0824662-8/01
Anderson Hataqueiama	006	0703609-9/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	006	0703609-9/02
Antônio Augusto Grellert	003	0447910-9/02
Carlos Augusto Antunes	003	0447910-9/02
Carlos Augusto Silva Sypniewski	014	0796666-3/01
Christiano de Lara Pamplona	009	0767052-4/03
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	002	0384288-0/02
Clecius Alexandre Duran	020	0836738-8/02
Cristiane Uliana	011	0794104-0/01
	014	0796666-3/01
	016	0799240-1/01
	017	0802243-9/01
Darli Bertazzoni Barbosa	005	0703513-8/02
Denise Rosas Nunes	003	0447910-9/02
Douglas Galvão Vilardo	001	0169587-8/03
Fabiano Neves Macieyewski	007	0761496-2/02
	012	0795489-2/01
	013	0796530-8/02
	015	0796904-8/01
	018	0821775-8/01
	019	0824662-8/01
Fabiola Camisão Scóz	006	0703609-9/02
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	009	0767052-4/03
Fernando Murilo Costa Garcia	007	0761496-2/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	020	0836738-8/02
Gerson Luiz Dechandt	004	0594963-5/04
Gilberto Fior	009	0767052-4/03
Gisele Hauer Argenton	002	0384288-0/02
Gisele Soares	002	0384288-0/02
Glauco Iwersen	005	0703513-8/02
Guilherme Régio Pegoraro	007	0761496-2/02
	008	0764533-2/01
Heroldes Bahr Neto	012	0795489-2/01
	013	0796530-8/02
	015	0796904-8/01
	018	0821775-8/01
	019	0824662-8/01
	010	0791604-3/02
Isabela Cristine Martins Ramos		
Ivan Lelis Bonilha	010	0791604-3/02
Jean Carlos Martins Francisco	005	0703513-8/02
Jean César Xavier	006	0703609-9/02
Joel Samways Neto	004	0594963-5/04
Jonadabe Rodrigues Laurindo	002	0384288-0/02
José Humberto da Silva V. Junior	009	0767052-4/03
Julio Cezar Zem Cardozo	020	0836738-8/02
Karina Locks Passos	010	0791604-3/02
Laércio Fondazzi	001	0169587-8/03
Ludimar Rafanhim	002	0384288-0/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	009	0767052-4/03
Márcio Antônio Sasso	009	0767052-4/03
Maria Francisca de A. D. Mohr	002	0384288-0/02
Mário Marcondes Nascimento	005	0703513-8/02
Mauro Ribeiro Borges	010	0791604-3/02
Milton Luiz Cleve Küster	005	0703513-8/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	013	0796530-8/02

	014	0796666-3/01
	015	0796904-8/01
Noeme Francisco Siqueira	001	0169587-8/03
Paulo Henrique Berehulka	003	0447910-9/02
Philip Fletcher	008	0764533-2/01
Rafaela Polydoro Küster	008	0764533-2/01
Reinaldo Rodrigues de Godoy	001	0169587-8/03
Renata Guerreiro B. d. Oliveira	010	0791604-3/02
Saulo Bonat de Mello	013	0796530-8/02
	015	0796904-8/01
	018	0821775-8/01
	019	0824662-8/01
Sebastião Seiji Tokunaga	014	0796666-3/01
	015	0796904-8/01
Sérgio Bermudes	008	0764533-2/01
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	010	0791604-3/02
Silvio Henrique Marques Júnior	001	0169587-8/03
Vicente Paula Santos	004	0594963-5/04
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	010	0791604-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0169587-8/03 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2005/153943. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 169587-8 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilardo, Silvio Henrique Marques Júnior. Interessado: Secretario de Saúde do Município de Maringá. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 169.587-8/03 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ INTERESSADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ 1. O Supremo Tribunal Federal, através da decisão de fls. 649, determinou a devolução do presente recurso extraordinário a este Tribunal, nos termos dos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte no RE nº 566.471/RN, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa à controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo (Relator Ministro Marco Aurélio, DJU de 7.12.2007, p. 16). 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário. 3. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0384288-0/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2009/265999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 384288-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Sismmac - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba. Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Aut.Coatora: Prefeito do Município de Curitiba. Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - Sismuc. Advogado: Ludimar Rafanhim, Gisele Soares. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 384.288-0/02 RECORRENTE: SISMMAC - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CURITIBA INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA - SISMUC 1. Retifique-se o termo de registro do recurso extraordinário, tendo em vista que o recurso foi interposto por SISMMAC - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA e por SISMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA. 2. Após, mantenha-se sobrestado o presente recurso, nos termos do despacho de fls. 810. Curitiba, 12 de abril de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2637/10

0003 . Processo/Prot: 0447910-9/02 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2008/295895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 4479109-0/0 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Enibrás Transportadora Ltda - Me. Advogado: Denise Rosas Nunes, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka.

Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Despacho: Processo Suspenso
 AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 447.910-9/02 AGRAVANTE: ENRIBRÁS TRANSPORTADORA LTDA. - ME AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ 1. O Supremo Tribunal Federal, através do Termo de Remessa de fls. 707, determinou a devolução dos presentes autos a este Tribunal, com fundamento na Portaria GP 177, de 26.11.2007 (DJe 153/2007) e considerando o decidido no Recurso Extraordinário nº 566.349/MG, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa à compensação de precatórios com débitos tributários art. 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do agravo de instrumento. 3. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0594963-5/04 Agravo Cível ao STF . Protocolo: 2010/332506. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0594963-5/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Juliano Burher Taques. Advogado: Vicente Paula Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Joel Samways Neto. Despacho: Processo Suspenso

AGRAVO CÍVEL AO STF Nº 594.963-5/04 AGRAVANTE: JULIANO BURHER TAQUES AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ 1. O Supremo Tribunal Federal através da decisão de fls. 133, determinou a devolução do presente agravo de instrumento a este Tribunal, nos termos dos artigos 543-B do Código de Processo Civil e 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até pronunciamento definitivo da Suprema Corte, no Recurso Extraordinário nº 597.673/RJ, onde foi reconhecida a existência de repercussão geral da questão constitucional aqui tratada, relativa a garantia de ressarcimento aos cartórios de ofícios únicos pelos atos executados gratuitamente. 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento deste agravo de instrumento. 3. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0703513-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/101303. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 703513-8 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido (1): Edeldo João de Paiva (maior de 60 anos), Joaquim Bueno de Godói (maior de 60 anos), Neuthonina Baptista (maior de 60 anos), Neusa Joana Sasso, Ogena Joaquin do Nascimento, Osmar Rossi, Philomena Masso Oliveira (maior de 60 anos), Salvador Ciconato (maior de 60 anos), Sirley Coelho da Silva (maior de 60 anos), Vera Lúcia Novi. Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Recorrido (2): Caixa Econômica Federal. Advogado: Darli Bertazzoni Barbosa. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 703.513-8/02 RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A. RECORRIDOS: EDELTO JOÃO DE PAIVA E OUTROS 1. Conquanto tenha ocorrido o julgamento de mérito dos recursos especiais representativos da presente controvérsia, na forma da Lei dos Recursos Repetitivos, no sentido de que, "nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento" (REsp 1.091.393/SC e REsp 1.091.363/SC, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 25.05.2009), a aludida decisão foi objeto de novos embargos declaratórios, os quais ainda pendem de julgamento, o que pode ocasionar alteração no entendimento da Superior Instância sobre o tema. 2. Em assim sendo, determino seja mantido o sobrestamento deste recurso, até trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça, e após voltem para que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 543-C, §7º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21790/11

0006 . Processo/Prot: 0703609-9/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/215332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 703609-9 Apelação Cível. Recorrente: Elena Silvette da Silva, Marisa de Moraes Veloso, Elias Cardoso de Oliveira, Cleonice Cordeiro dos Santos Xavier, Dionísio Anastácio, Aparecida Reis Cardoso, Haide de Almeida Moreira, Anice Magalhães de Oliveira, Helena Braga da Silva, Valdinei Cordeiro Lins, Marlon Rafael Ribas Pinto, Edirlei Silverio Francisco, Tereza da Silva, Oni Terezinha Vieira, Eliane Aparecida Ganski, Clari Terezinha Bee, José Pereira da Costa, Maria Madalena Romanichen, Deise de Oliveira Martins, Neusa Maria Koerner,

Nair Noronha Gonçalves, Maria José Carlos, André Luiz Carlos, Antonio Natalino da Cruz, Olga Skieika Correa, Roque Teixeira de Oliveira, Daumer Osmond Mariano de Oliveira, Francisco de Souza Neves, Bonifácio Tavares Luiz, Maria de Lourdes Margarida Kreitlow, Neuza Martins Moreira, Marlene Santana de Campos, Helga Kirschnick Seyr, Ademir Elzébio de Souza. Advogado: Fabíola Camisão Scóz, Jean César Xavier. Recorrido: Bradesco Seguros SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, Jean César Xavier. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 703.609-9/02 RECORRENTES: ELENA SILVETE DA SILVA MARISA DE MORAES VELOSO ELIAS CARDOSO DE OLIVEIRA CLEONICE CORDEIRO DOS SANTOS XAVIER DIONÍSIO ANASTÁCIO APARECIDA REIS CARDOSO HAIDE DE ALMEIDA MOREIRA ANICE MAGALHÃES DE OLIVEIRA TEREZA DA SILVA HELENA BRAGA DA SILVA VALDINEI CORDEIRO LINS MARLON RAFAEL RIBAS PINTO EDIRLEI SILVERIO FRANCISCO ONI TEREZINHA VIEIRA ELIANE APARECIDA GANSKI CLARI TEREZINHA BEE JOSÉ PEREIRA DA COSTA MARIA MADALENA ROMANICHEN RECORRIDO: BRADESCO SEGUROS S.A. 1. Conquanto tenha ocorrido o julgamento de mérito dos recursos especiais representativos da presente controvérsia, na forma da Lei dos Recursos Repetitivos, no sentido de que, "nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento" (REsp 1.091.393/SC e REsp 1.091.363/SC, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 25.05.2009), a aludida decisão foi objeto de novos embargos declaratórios, os quais ainda pendem de julgamento, o que pode ocasionar alteração no entendimento da Superior Instância sobre o tema. 2. Em assim sendo, determino seja mantido o sobrestamento deste recurso, até trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça, e após voltem para que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 543-C, §7º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 21613/11

0007 . Processo/Prot: 0761496-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/304577. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 761496-2 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Recorrido: Valdemir Aparecido Pimentel. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Despacho: Processo Suspenso
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 761.496-2/02 EMBARGANTE: VALDEMIR APARECIDO PIMENTEL 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 325/326, ficando, por consequência, sem objeto os embargos de declaração opostos às fls. 329/333 e, determino o sobrestamento dos presentes autos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial n. 1.246.432-RS, por meio da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em 27.04.2012, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre indenização de seguro DPVAT e o pagamento proporcional ao grau da lesão nos casos de invalidez permanente parcial. 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 25.390/11

0008 . Processo/Prot: 0764533-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/221938. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 764533-2 Apelação Cível. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Sérgio Bermudes, Rafaela Polydoro Küster, Philip Fletcher. Recorrido: Maura Caetano. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Despacho: Processo Suspenso

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 764.533-2/01 EMBARGANTE: MAURA CAETANO 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 321/323, ficando, por consequência, sem objeto os embargos de declaração opostos às fls. 327/331 e, determino o sobrestamento dos presentes autos até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial n. 1.246.432-RS, por meio

da qual o Relator, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em 27.04.2012, determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre indenização de seguro DPVAT e o pagamento proporcional ao grau da lesão nos casos de invalidez permanente parcial. 2. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso especial interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 22.703/11

0009 . Processo/Prot: 0767052-4/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/353994, 2011/361786. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 767052-4 Apelação Cível. Recorrente (1): Município de Marmelero. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Recorrente (2): Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Christiano de Lara Pamplona. Recorrido (1): Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Junior, Gilberto Fior, Márcio Antônio Sasso. Recorrido (2): Município de Marmelero. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 767.052-4/03 RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL RECORRIDOS: OS MESMOS 1. O Superior Tribunal de Justiça, por meio da decisão monocrática proferida no Recurso Especial n. 1.060.210-SC, determinou a suspensão de todos os processos que versem sobre "a incidência de ISS sobre as operações de arrendamento mercantil ou leasing, sobressaindo-se duas questões basilares: a) a definição da base de cálculo do tributo; b) o sujeito ativo da presente relação jurídicotributária. (...) até que o recurso afetado ao regime dos recursos repetitivos seja julgado" (PETREQ no REsp n. 1.060.210, DJ de 16.12.2010). 2. Diante do exposto, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução n. 8, de 7 de agosto de 2008 do Superior Tribunal de Justiça e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do recurso especial do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO e determino o sobrestamento do recurso especial de BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8587/12

0010 . Processo/Prot: 0791604-3/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/420633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 791604-3 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Ivan Leis Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Karina Locks Passos. Interessado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira, Mauro Ribeiro Borges. Recorrido: Ademir de Sousa, Alcione Pacheco, Ana Rosa Marques Chaves, Angela Nair Borlot Pirotelli, Antônio Virgílio da Silva Neto, Arlete de Fátima Solieri, Dulcineia Perly, Edgar Norio Yamagami, Edina de Azevedo da Silva, Edsson Eduardo Brusco (maior de 60 anos), Flávio dos Santos Filho, João Baptista Mello Filho, João Otávio Faria Borges de Sá, Josefina Palazzo Ayres, Josemery Pereira Ozório de Almeida, Maria das Graças Cantor Magnani, Maria de Fátima Vizaco Rigo, Marta Cristina Albiero Rissi de Souza Leite, Mary Célia de Barros Claudino, Maysa Tramuças Azevedo Bueno, Neide Camargo Mutti (maior de 60 anos), Rogério Daud Kfourri (maior de 60 anos), Tania Mara Schweder, Thelma Thoms Benato, Vanadir Maria Lúcia Rechi, Zelia Maria Cambiatti da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuças. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 791.604-3/02 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDOS: ADEMIR DE SOUSA, ALCIONE PACHECO, ANA ROSA MARQUES CHAVES, ANGELA NAIR BORLOT PIROTELLI, ANTÔNIO VIRGÍLIO DA SILVA NETO, ARLETE DE FÁTIMA SOLIERI, DULCINEIA PERLY, EDGAR NORIO YAMAGAMI, EDINA DE AZEVEDO DA SILVA, EDSSON EDUARDO BRUSCO, FLÁVIO DOS SANTOS FILHO, JOÃO BAPTISTA MELLO FILHO, JOÃO OTÁVIO FÁRRIA BORGES DE SÁ, JOSEFINA PALAZZO AYRES, JOSEMERY PEREIRA OZÓRIO DE ALMEIDA, MARIA DAS GRAÇAS CANTOR MAGNANI, MARIA DE FÁTIMA VIZACO RIGO, MARTA CRISTINA ALBIERO RISSI DE SOUZA LEITE, MARY CELIA DE BARROS CLAUDINO, MAYSÁ TRAMUJAS AZEVEDO BUENO, NEIDE CAMARGO MUTTI, ROGERIO DAUD KFOURI, TANIA MARA SCHWEDER, THELMA THOMS BENATO, VANADIR MARIA LUCIA RECHI, ZELIA MARIA CAMBI INTERESSADA: PARANAPREVIDÊNCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO 1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7

de agosto de 2008, daquele Tribunal e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no Recurso Especial nº 1.205.946/SP, por meio da qual o Relator, Ministro Benedito Gonçalves, determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre "a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º. F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência." (DJe 06.06.11). 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9.683/12

0011 . Processo/Prot: 0794104-0/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/356497. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 794104-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Santina da Costa dos Santos Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Santina da Costa dos Santos Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 794.104-0/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. REC.ADESIVO: SANTINA DA COSTA DOS SANTOS FERREIRA RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.SANTINA DA COSTA DOS SANTOS FERREIRA 1. Do Recurso Especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Do Recurso Especial Adesivo interposto por SANTINA DA COSTA DOS SANTOS FERREIRA De acordo com o artigo 500, "caput", do Código de Processo Civil o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, portanto, o recurso especial adesivo também deve ser sobrestado. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9972/12

0012 . Processo/Prot: 0795489-2/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/426631, 2011/443343. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 795489-2 Apelação Cível. Recorrente (1): Reginaldo Ferreira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 795.489-2/01 RECORRENTES:1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.REGINALDO FERREIRA RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.REGINALDO FERREIRA 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida nos presentes recursos especiais, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10090/12

0013 . Processo/Prot: 0796530-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/413617. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 796530-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Daniel Pereira Vieira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 796.530-8/02 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO:

DANIEL PEREIRA VIEIRA 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10371/12

0014 . Processo/Prot: 0796666-3/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/331073. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 796666-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido (1): Jairo Mendes Xavier. Advogado: Cristiane Uliana, Carlos Augusto Silva Sypniewski. Rec.Adesivo: Jairo Mendes Xavier. Advogado: Cristiane Uliana, Carlos Augusto Silva Sypniewski. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 796.666-3/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. REC.ADESIVO: JAIRO MENDES XAVIER. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.JAIRO MENDES XAVIER 1. Do Recurso Especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543- C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Do Recurso Especial Adesivo interposto por JAIRO MENDES XAVIER De acordo com o artigo 500, "caput", do Código de Processo Civil o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, portanto, o recurso especial adesivo também deve ser sobrestado. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3515/12

0015 . Processo/Prot: 0796904-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/33270. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 796904-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Maria Pedro Barcelos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 796.904-8/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDA: MARIA PEDRO BARCELOS 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9848/12

0016 . Processo/Prot: 0799240-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/328456. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 799240-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): João Pereira Santos (maior de 60 anos).

Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: João Pereira Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 799.240-1/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. REC.ADESIVO: JOÃO PEREIRA SANTOS RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.JOÃO PEREIRA SANTOS 1. Do Recurso Especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543- C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Do Recurso Especial Adesivo interposto por JOÃO PEREIRA SANTOS De acordo com o artigo 500, "caput", do Código de Processo Civil o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, portanto, o recurso especial adesivo também deve ser sobrestado. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 11 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3010/12

0017 . Processo/Prot: 0802243-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/356557. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 802243-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Jacir Marcelino da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Rec.Adesivo: Jacir Marcelino da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Recorrido (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 802.243-9/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. REC.ADESIVO: JACIR MARCELINO DA VEIGA. RECORRIDOS: 1.PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2.JACIR MARCELINO DA VEIGA 1. Do Recurso Especial interposto por PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543- C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Do Recurso Especial Adesivo interposto por JACIR MARCELINO DA VEIGA De acordo com o artigo 500, "caput", do Código de Processo Civil o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, portanto, o recurso especial adesivo também deve ser sobrestado. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10210/12

0018 . Processo/Prot: 0821775-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/462490. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821775-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Iracema do Nascimento Costa (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 821.775-8/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDA: IRACEMA DO NASCIMENTO COSTA 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela

Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9841/12

0019 . Processo/Prot: 0824662-8/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/462388. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 824662-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Osiel Garcia Batasar. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 824.662-8/01 RECORRENTE: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. RECORRIDO: OSIEL GARCIA BATASAR 1. Tendo em vista a decisão exarada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Cível nº 1.114.398/PR (relator Min. Sidnei Beneti, DJe de 18.10.2010), o qual veio a ser admitido como recurso representativo da controvérsia, e onde se determinou a suspensão dos feitos em que se discuta, entre outras, questão relativa ao termo inicial da incidência dos juros moratórios para a reparação a título de danos morais, e considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso especial, determino o seu sobrestamento, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 08/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 1027/12

0020 . Processo/Prot: 0836738-8/02 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/79743. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 836738-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Clecius Alexandre Duran, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Mendes Ferreira, Beatriz Aparecida Bezerra. Despacho: Processo Suspenso

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 836.738-8/02 RECORRENTE: ESTADO DO PARANÁ RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADOS: MARIA MENDES FERREIRA E OUTRO 1. ESTADO DO PARANÁ interpôs tempestivo recurso Extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 270/280, proferido pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. 2. O presente exame de admissibilidade deve ser sobrestado, nos termos dos artigos 543-B e parágrafo 1º do Código de Processo Civil e 328-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, até o julgamento final do RE nº 566.471/RN, Rel. Min. Marco Aurélio, no qual restou reconhecido que "Possui repercussão geral controvérsia sobre a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamento de alto custo" (DJe 07.12.2007). 3. Diante do exposto, determino o sobrestamento do recurso extraordinário de ESTADO DO PARANÁ. Certifique-se a suspensão nos autos e publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9665/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05138

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	011	0726142-7/03
Adriano Moro Bittencourt	031	0767816-8/03
Alessandro Dias Prestes	031	0767816-8/03
Alexandre Furtado da Silva	035	0779441-2/03
Alice Danielle Silveira	014	0735901-5/02
Álida Mariana Van Der Laars	035	0779441-2/03
Altivo Augusto Alves Meyer	012	0727707-2/04
André Luiz Moro Bittencourt	031	0767816-8/03
Angélica Viviane Ribeiro	036	0779862-1/04
Antonio Elson Sabaini	041	0793123-1/02
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	038	0784015-5/03
Augusto Pastuch de Almeida	027	0761031-1/03
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	003	0616544-6/02

Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira	018	0741868-2/03
Blas Gomm Filho	042	0797243-4/02
Braulio Belinati Garcia Perez	026	0755883-8/04
	040	0787713-8/02
	041	0793123-1/02
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	032	0769765-4/03
Cássia Denise Francozi	042	0797243-4/02
Cícero Belin de Moura Cordeiro	003	0616544-6/02
Cláudia Helena Stival	035	0779441-2/03
Clayton Ritnel Nogueira	016	0740087-3/04
	023	0745984-7/03
Cristina Mara Gudin d. S. Tassini	033	0773276-1/02
Danielle H. C. d. Albuquerque	027	0761031-1/03
Dario Becker Paiva	001	0602736-5/03
	006	0625886-8/03
Davi Chedlovski Pinheiro	034	0778614-1/03
Denio Leite Novaes Junior	029	0762171-4/03
Diogo Salomão Hecke	009	0712814-9/04
Dionísio Olicshevis	017	0741377-6/05
Edmar Luiz Costa Junior	007	0701525-0/03
Eduardo Chalfin	022	0745691-7/02
Eldo Gevezier	037	0781057-1/02
Ellen Karina Borges Santos	018	0741868-2/03
Emerson Ernani Woyceichoski	007	0701525-0/03
Erasmão Felipe Arruda Junior	003	0616544-6/02
Eriton Augusto Popiu	004	0621600-2/03
	005	0621608-8/04
Eros Belin de Moura Cordeiro	003	0616544-6/02
Evelin Pavelski	015	0736479-2/03
Fabiano Freitas Soares	008	0704071-9/03
Fabio José Possamai	004	0621600-2/03
	005	0621608-8/04
	008	0704071-9/03
Fábio Pacheco Guedes	009	0712814-9/04
Fernando Henrique Bosqué Ramalho	023	0745984-7/03
Fernando Martins Maria Sobrinho	008	0704071-9/03
Flori Antonio Tasca	014	0735901-5/02
Genilson Pereira	030	0763086-4/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	021	0744535-0/03
	034	0778614-1/03
Gisele Keiko Kamikawa	008	0704071-9/03
Gladimir Adriani Poletto	004	0621600-2/03
	005	0621608-8/04
	008	0704071-9/03
Glaurician Costa dos Santos	024	0749027-3/02
Guilherme Régio Pegoraro	018	0741868-2/03
Gustavo Pelegrini Ranucci	016	0740087-3/04
	023	0745984-7/03
Gustavo Viana Camata	023	0745984-7/03
Heleno Galdino Lucas	008	0704071-9/03
Hélio Eduardo Richter	030	0763086-4/03
Hugo Richard Iancz	027	0761031-1/03
Iglene Guimarães Kalinoski	007	0701525-0/03
Ilan Goldberg	022	0745691-7/02
Jacinto Nelson de M. Coutinho	014	0735901-5/02
Jaime Oliveira Penteadó	021	0744535-0/03
	034	0778614-1/03
Jaime Schmitt Kreuzsch	032	0769765-4/03
Jair Antônio Wiebelling	022	0745691-7/02
	026	0755883-8/04
Jeferson Barbosa	007	0701525-0/03
João Batista dos Anjos	019	0741975-2/02
	020	0741975-2/03
João Everardo Resmer Vieira	008	0704071-9/03
João Kleina	038	0784015-5/03
Jozelia Nogueira Broliani	012	0727707-2/04
Juliana Rotta de Figueiredo	033	0773276-1/02
Júlio César Dalmolin	022	0745691-7/02
	026	0755883-8/04

Julio Cezar Zem Cardozo	002	0604043-3/02
	012	0727707-2/04
	025	0755074-9/03
	037	0781057-1/02
Karina Locks Passos	037	0781057-1/02
Kiara Cristina Dias Pereira	004	0621600-2/03
	005	0621608-8/04
Lauro Fernando Zanetti	011	0726142-7/03
	036	0779862-1/04
Leonardo Alves da Silva	013	0735543-3/02
Luciano Cesar Lunardelli	010	0715687-4/02
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	036	0779862-1/04
Luis Carlos Antonio	004	0621600-2/03
	005	0621608-8/04
Luiz Fernando Brusamolín	016	0740087-3/04
Luiz Gustavo Mussolini Desidério	008	0704071-9/03
Luiz Henrique Bona Turra	021	0744535-0/03
	034	0778614-1/03
Luiz Paulo Wille	021	0744535-0/03
Luiz Rodrigues Wambier	028	0762150-5/03
	039	0785949-0/03
Luiz Trindade Cassetari	008	0704071-9/03
Marcia Helena Dalcol	038	0784015-5/03
Márcia Loreni Gund	022	0745691-7/02
	026	0755883-8/04
Márcio Rogério Depolli	026	0755883-8/04
	040	0787713-8/02
	041	0793123-1/02
Marco Antônio Lima Berberí	014	0735901-5/02
Marcos Antônio Nunes da Silva	029	0762171-4/03
Marcus Vinicius de Andrade	023	0745984-7/03
Michele Aparecida Ganho	032	0769765-4/03
Milton Luiz Cleve Küster	018	0741868-2/03
Olindo de Oliveira	010	0715687-4/02
Olivio Gamboa Panucci	040	0787713-8/02
Patrícia Francisco de Souza	015	0736479-2/03
Patrícia Méri Driesel	025	0755074-9/03
Paula Cassettari	008	0704071-9/03
Paulo Vinicius Accioly C. d. Rosa	038	0784015-5/03
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	027	0761031-1/03
Pedro Henrique Xavier	009	0712814-9/04
Pedro Ronny Argerin	027	0761031-1/03
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	028	0762150-5/03
	039	0785949-0/03
Priscila Kei Sato	028	0762150-5/03
	039	0785949-0/03
Rafael Gonçalves Rocha	031	0767816-8/03
Rafael Marques Gandolfi	024	0749027-3/02
Rafael Soares Leite	002	0604043-3/02
Rafaela Polydoro Küster	018	0741868-2/03
Reginaldo André Nery	040	0787713-8/02
Renata Dequêch	029	0762171-4/03
Renato Serpa Silverio	019	0741975-2/02
	020	0741975-2/03
Roberto Morozowski	017	0741377-6/05
Robervani Pierin do Prado	027	0761031-1/03
Rodrigo Mendes dos Santos	012	0727707-2/04
Rogério Calazans da Silva	002	0604043-3/02
Rozane Machado Marconato	004	0621600-2/03
	005	0621608-8/04
Rubens Pozzi B Barbosa	027	0761031-1/03
Ruy Soares de Macedo	025	0755074-9/03
Silvio André Brambila Rodrigues	024	0749027-3/02
Suely Cristina Mühlstedt	024	0749027-3/02
Suzana Valenza Manocchio	009	0712814-9/04
Teresa Celina de A. A. Wambier	028	0762150-5/03
	039	0785949-0/03
Valdir Schirlo	005	0621608-8/04
Vani das Neves Pereira	013	0735543-3/02

Victor Alexandre Bomfim Marins	038	0784015-5/03
Vinicius Segantine B. Pereira	041	0793123-1/02
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	025	0755074-9/03
Vivian Regina Zambrim	018	0741868-2/03
Willian dos Santos	010	0715687-4/02
Wilson Lopes da Conceição	001	0602736-5/03
	006	0625886-8/03
Ximene Semiramés da Sá P. Cézar	041	0793123-1/02

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0001 . Processo/Prot: 0602736-5/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/158119. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 6027365-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Geraldo Andrade Alves. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Agravado: C. Daher Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dario Becker Paiva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0002 . Processo/Prot: 0604043-3/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/161464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 6040433-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Ariosto Moraes, Eliseu Aparecido Cilião, José Carlos Carvalho Zonta, Pedro Versali, Vitor Diego Santander Gortari (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Calazans da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0003 . Processo/Prot: 0616544-6/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/158762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 6165446-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Édila Miers Chicota. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior. Agravado: Francisco Summa Netto. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Interessado: Carlos Alberto Zattas, Flávia Beatris Borba Vargas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0004 . Processo/Prot: 0621600-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/138306. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0621600-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: G e Socolovski & Cia Ltda. Advogado: Eriton Augusto Popiu. Agravado: Luciana Palubiak, Jaine Rodrigues dos Santos, Maikon Daniel Scheidt dos Santos. Advogado: Luis Carlos Antonio, Kiara Cristina Dias Pereira. Interessado: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Rozane Machado Marconato. Interessado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fabio José Possamai. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0005 . Processo/Prot: 0621608-8/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/138302. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0621608-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: G e Socolovski & Cia Ltda. Advogado: Eriton Augusto Popiu, Valdir Schirlo. Agravado: Luciana Palubiak, Jaine Rodrigues dos Santos, Maikon Daniel Scheidt dos Santos. Advogado: Luis Carlos Antonio, Kiara Cristina Dias Pereira. Interessado: Nobre Seguradora do Brasil. Advogado: Rozane Machado Marconato. Interessado: Irb Brasil Resseguros S/a. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fabio José Possamai. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0006 . Processo/Prot: 0625886-8/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/158118. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 6258868-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Geraldo Andrade Alves. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Agravado: C. Daher Empreendimentos e Participações. Advogado: Dario Becker Paiva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0007 . Processo/Prot: 0701525-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/133079. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7015250-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Celso Hipólito Pilger. Advogado: Iglene Guimarães Kalinoski, Emerson Ernani Woyceichoski. Agravado: Rosicleia Neves Seneiko, Francine Aparecida Seneiko. Advogado: Jefferson Barbosa. Interessado: Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Ponta Grossa - Apmi. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0008 . Processo/Prot: 0704071-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/159512. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7040719-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Rodovias Integradas do Paraná Sa. Advogado: João Everardo Resmer Vieira, Fabiano Freitas Soares, Fernando Martins Maria Sobrinho. Agravado: Maurílio dos Santos Cardoso. Advogado: Gisele Keiko Kamikawa, Heleno Galdino Lucas. Interessado: Bradesco Auto/re Cia de Seguros. Advogado: Luiz Trindade Cassetari, Paula Cassettari. Interessado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Fabio José Possamai, Gladimir Adriani Poletto, Luiz Gustavo Mussolini Desidério. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0009 . Processo/Prot: 0712814-9/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/160444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 7128149-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Dom Bosco Ensino Superior S/c Ltda. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Diogo Salomão Hecke. Agravado: Carlos Alberto

Perusse, Erwann Pierre Caille. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0010 . Processo/Prot: 0715687-4/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/169863. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7156874-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Inviolável Ponta Grossa - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, Inviolável Guarapuava Ltda, Comércio Varejista de Alarmes Inviolável Laranjeiras do Sul Ltda, Comércio Varejista de Alarmes Inviolável Rio Bonito do Iguçu Ltda, Inviolável Administração e Participação Ltda, Inviolável Segurança Ltda. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Agravado: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância de Ponta Grossa, José Nilson Ribeiro. Advogado: Olindo de Oliveira, Willian dos Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0011 . Processo/Prot: 0726142-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/55180. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 7261427-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Comercial Tabajara Ltda, Antonio Paulo Pelosso, Elisvanda Soutier de Almeida Pelosso. Advogado: Adriano Marioni. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0012 . Processo/Prot: 0727707-2/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/161137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7277072-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0013 . Processo/Prot: 0735543-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/137075. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7355433-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leonardo Alves da Silva. Agravado: Luzia Dias Sampaio. Advogado: Vani das Neves Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0014 . Processo/Prot: 0735901-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/143695. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7359015-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Redolfino Pastorello e Cia Ltda. Advogado: Flair Antonio Tasca. Agravado: Maximino Pastorello e Cia Ltda. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Alice Danielle Silveira, Marco Antônio Lima Berberli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0015 . Processo/Prot: 0736479-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/164832. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7364792-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Rodovia das Cataratas Sa - Ecocataratas. Advogado: Patrícia Francisco de Souza. Agravado: João Maria Vieira Fernandes. Advogado: Evelin Pavelski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0016 . Processo/Prot: 0740087-3/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/164955. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7400873-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: João Carlos Massan. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Clayton Ritnel Nogueira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0017 . Processo/Prot: 0741377-6/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/141784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7413776-0/4 Recurso Especial Cível. Agravante: Edison Morozowski, Berenice dos Santos Morozowski. Advogado: Roberto Morozowski. Agravado: Espólio de Heitor Zardo Branco, Lélia Pilotto Branco, Neide Pilotto Branco Castro, Heitor Branco Júnior, Mário Cesar Pilotto Branco. Advogado: Dionísio Olicshevis. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0018 . Processo/Prot: 0741868-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/163770. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 7418682-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Luciano Rogério de Souza. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Vivian Regina Zambrim, Bárbara Malvezi Bueno de Oliveira. Agravado: Dpvat - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 080)
0019 . Processo/Prot: 0741975-2/02 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2012/133172. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 7419752-0/1 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Frimesa Cooperativa Central. Advogado: Renato Serpa Silverio. Agravado: Romildo Bertoncello de Souza, Zanardi Transportes Ltda, Transportes R.w.s Ltda, Ricardo Wansson de Souza. Advogado: João Batista dos Anjos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 080)
0020 . Processo/Prot: 0741975-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/133175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 7419752-0/1 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Frimesa Cooperativa Central. Advogado: Renato Serpa Silverio. Agravado: Romildo Bertoncello de Souza, Zanardi Transportes Ltda, Transportes R.w.s Ltda, Ricardo Wansson de Souza. Advogado: João Batista dos Anjos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT. 080)
Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0021 . Processo/Prot: 0744535-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2012/159315. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7445350-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: José Valmir Barroso. Advogado: Luiz Paulo Wille. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0022 . Processo/Prot: 0745691-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/163684. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7456917-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg. Agravado: Janecir Luiz Benachio. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0023 . Processo/Prot: 0745984-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/163772. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7459847-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: José Carlos Malaghini. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci, Marcus Vinicius de Andrade, Clayton Ritnel Nogueira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gustavo Viana Camata, Fernando Henrique Bosquê Ramalho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0024 . Processo/Prot: 0749027-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/151342. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7490273-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Aldair Luiz Pasinato. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Glauciriana Costa dos Santos, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Claudemir Antônio Gregolin, Marilene Alves Franco Gregolin. Advogado: Suely Cristina Mühlstedt. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0025 . Processo/Prot: 0755074-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/132186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7550749-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Exal Administradora de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo, Patrícia Méri Driesel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0026 . Processo/Prot: 0755883-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/150924. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7558838-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Inácio Vorpapel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0027 . Processo/Prot: 0761031-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/160260. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7610311-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Dorvalino Vieira. Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Agravado: Geraldo Laurani, Gislaire Bueno Laurani (Representado(a)), Raffael Alberto Laurani. Advogado: Hugo Richard Iancz, Robervani Pierin do Prado, Augusto Pastuch de Almeida. Interessado: Antonio Casarin (Representado(a)). Advogado: Rubens Pozzi B Barbosa, Pedro Ronny Argerim, Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0028 . Processo/Prot: 0762150-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/159643. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7621505-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Mário Teixeira Marinho Neto, Rita de Cassia Gusmão Marinho. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco Cnh Capital S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0029 . Processo/Prot: 0762171-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/163681. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 7621714-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Alexandre Rocha Filho, Ieda Lucia dos Santos Rocha. Advogado: Renata Dequêch. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0030 . Processo/Prot: 0763086-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/163686. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7630864-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Tarcísio Luiz Ternoski. Advogado: Genilson Pereira. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hélio Eduardo Richter. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0031 . Processo/Prot: 0767816-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/145939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 7678168-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Maritima Seguros Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Rafael Gonçalves Rocha. Agravado: Sonia Aparecida de Sá, Sacs Cobrança Ltda. Advogado: Adriano Moro Bittencourt, André Luiz Moro Bittencourt. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0032 . Processo/Prot: 0769765-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/148347. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7697654-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Eunice Rodrigues Rosa de Lima Oliveira, Adir José de Oliveira. Advogado: Jaime Schmitt Kreuzsch. Agravado: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)
0033 . Processo/Prot: 0773276-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2012/150450. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 7732761-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini. Agravado: Luiz Carlos da Silva Theodoro. Advogado: Juliana Rotta de Figueiredo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0034 . Processo/Prot: 0778614-1/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/148807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 7786141-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Thiago Munhos. Advogado: Davi Chedlovski Pinheiro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0035 . Processo/Prot: 0779441-2/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/158746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 7794412-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Helen Cristina Antunes da Silva. Advogado: Áilda Mariana Van Der Laars, Cláudia Helena Stival. Agravado: Cleverton Zanetti. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0036 . Processo/Prot: 0779862-1/04 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/149155. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 7798621-0/3 Recurso Especial Cível. Agravante: Holding Auto Center Ltda, Marcelo Rodrigues da Silva, Jose Carlos Alves. Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Angélica Viviane Ribeiro. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0037 . Processo/Prot: 0781057-1/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/160281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7810571-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos, Julio Cezar Zem Cardozo. Agravado: Alceu Walter Niedzwiedz (maior de 60 anos), Alexandre Radichowski (maior de 60 anos), Anna Christina Souza (maior de 60 anos), Dirceu Gonçalves Cordeiro (maior de 60 anos), Eldo Gevezier (maior de 60 anos), Francisco de Oliveira Bini (maior de 60 anos), Gilberto Lamparelli Silva (maior de 60 anos), Gioacchino Sugamoto (maior de 60 anos), Haroldo do Nascimento (maior de 60 anos), Helena Regina Stephan Moro (maior de 60 anos), Iglair Smaniotto (maior de 60 anos), Jair Coredeiro Ferreira Alves (maior de 60 anos), Joaquina Lourenço Jose (maior de 60 anos), Jogueibe Mansur (maior de 60 anos), Jose Alves Guimaraes (maior de 60 anos), Jose Carlos Pereira Portela (maior de 60 anos), Joubert da Silva Santos (maior de 60 anos), Leonildo Marchioro (maior de 60 anos), Manoel Martins de Castro (maior de 60 anos), Maria Elisa Rebelo Borges, Rita Soares Bertoli (maior de 60 anos), Rubens Damas (maior de 60 anos), Siomara Lopes Gomide (maior de 60 anos), Solon Fontoura Rodrigues (maior de 60 anos), Yzolla Glistau Barrichello (maior de 60 anos), Zelma Lopes Wojcik (maior de 60 anos), Zildete Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: Eldo Gevezier. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0038 . Processo/Prot: 0784015-5/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/148320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 7840155-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Deise Mauer. Advogado: Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa, Victor Alexandre Bomfim Marins, João Kleina. Agravado: Elio Luiz Mauer (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0039 . Processo/Prot: 0785949-0/03 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/143479. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7859490-0/2 Recurso Especial Cível. Agravante: Mário Teixeira Marinho Neto, Rita de Cássia Gusmão Marinho. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Priscila Kei Sato. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0040 . Processo/Prot: 0787713-8/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/159735. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 7877138-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: José Castor de Abreu, José de Moraes, José Donizete Frediane, José Emidio de Lima, José Fernando Valério, José Francisco da Silva, José Guimarães de Couto, José Quaresma de Moraes, Juliano Ricardo Zanotto, Junior Campanholi. Advogado: Reginaldo André Nery, Olívio Gamboa Panucci. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0041 . Processo/Prot: 0793123-1/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/155931. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7931231-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Mauro Aparecido Fagotti. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Vinicius Segantine Busatto Pereira, Ximene Semirames da S Pereira César. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

0042 . Processo/Prot: 0797243-4/02 Agravo Cível ao STJ
 . Protocolo: 2012/154160. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7972434-0/1 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander (Brasil) Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Agravado: Cassia Denise Franzoi, Edvaldo Kenides Franzoi. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO - (LOT.080)

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcenir Teixeira	021	0837002-7/01
Alexandra Regina de Souza	024	0851007-4/01
Alexandre de Almeida	007	0757558-8/01
	024	0851007-4/01
Alexandre José Garcia de Souza	014	0806287-7/02
	015	0808312-3/02
Alexandre Nelson Ferraz	008	0761801-3/01
	010	0777364-2/01
Ananias César Teixeira	016	0821560-7/01
	017	0821749-8/01
	018	0822124-5/01
	022	0843112-5/01
	027	0864089-1/02
Andrea Sabbaga de Melo	020	0836101-1/02
Antonio Henrique A. R. d. Mello	004	0732377-7/01
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0743832-0/02
	020	0836101-1/02
	028	0871354-4/01
Bruno Campos Faria	013	0803432-0/02
Carla Eliza dos Santos Saldanha	013	0803432-0/02
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	029	0873516-2/01
Carlos Roberto Gomes Salgado	005	0743832-0/02
Caroline Said Dias	004	0732377-7/01
César Dirlei de Almeida	012	0798840-7/02
Claudir José Schwarz	006	0749962-7/02
Cristiane Uliana	016	0821560-7/01
	022	0843112-5/01
	027	0864089-1/02
Danieli Cristina Marcon	003	0709830-8/02
Denilson Gonzaga Barreto	026	0863122-7/01
Denise da Silva Guerrart	029	0873516-2/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0749962-7/02
	029	0873516-2/01
Fabiano Neves Macieyewski	017	0821749-8/01
	018	0822124-5/01
Fábio dos Reis Ruiz	024	0851007-4/01
Fábio Henrique Garcia de Souza	014	0806287-7/02
Fernando Abagge Benghi	011	0786553-8/01
Glauco Iwersen	001	0650759-5/02
	009	0765166-5/02
Guilherme de Salles Gonçalves	001	0650759-5/02
Heloisa Gonçalves Rocha	019	0827168-7/01
Heroldes Bahr Neto	017	0821749-8/01
	018	0822124-5/01
Isaias Junior Tristão Barbosa	026	0863122-7/01
Ivan Lelis Bonilha	023	0849023-7/02
Jair Antônio Wiebelling	007	0757558-8/01
Jairo Basso	025	0859066-5/01
Jean Carlos Martins Francisco	001	0650759-5/02
	009	0765166-5/02
José Antônio Broglio Araldi	019	0827168-7/01
José Ari Matos	014	0806287-7/02
	015	0808312-3/02
José Basilio Guerrart	029	0873516-2/01
Jose Carlos Cardoso	010	0777364-2/01
José Carlos dos Santos Vargas	003	0709830-8/02
Júlio César Dalmolin	007	0757558-8/01
Júlio César Subtil de Almeida	023	0849023-7/02
Julio Cezar Zem Cardozo	023	0849023-7/02
Kleber Augusto Vieira	018	0822124-5/01
Larissa Grimaldi Rangel Soares	024	0851007-4/01
Lauro Fernando Zanetti	002	0699783-9/02

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Luis Felipe de Rosis Santos	014	0806287-7/02
Luiz Fernando Brusamolín	019	0827168-7/01
	021	0837002-7/01
Luiz Rodrigues Wambier	006	0749962-7/02
	029	0873516-2/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	020	0836101-1/02
	023	0849023-7/02
Márcia Loreni Gund	007	0757558-8/01
Márcio Guedes Berti	019	0827168-7/01
Márcio Rogério Depolli	005	0743832-0/02
	020	0836101-1/02
	028	0871354-4/01
Maria Regina Vizioli de Melo	008	0761801-3/01
Mario Cezar Tomazoni	003	0709830-8/02
Maximilian Zerek	027	0864089-1/02
Michelle Braga Vidal	020	0836101-1/02
	028	0871354-4/01
Milton Luiz Cleve Küster	001	0650759-5/02
	009	0765166-5/02
Mirela Maria Dias	008	0761801-3/01
Mouzar Martins Barboza	021	0837002-7/01
Olívio Gamboa Panucci	028	0871354-4/01
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	013	0803432-0/02
Patrique Mattos Drey	003	0709830-8/02
Rafael Jazar Alberge	012	0798840-7/02
Renato Benvindo Frata	020	0836101-1/02
Roberta Carvalho de Rosis	014	0806287-7/02
	015	0808312-3/02
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	011	0786553-8/01
Romalino Corbari	003	0709830-8/02
Rosana Jardim Riella Pedrão	011	0786553-8/01
Roselani de Fátima Donainski	029	0873516-2/01
Saulo Bonat de Mello	017	0821749-8/01
	018	0822124-5/01
Sérgio Fabrício Sanvido	024	0851007-4/01
Shiroko Numata	002	0699783-9/02
Simone Daiane Rosa	005	0743832-0/02
Suzana Lazzari	025	0859066-5/01
Tadeu Canola	026	0863122-7/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	006	0749962-7/02
Thomé Sabbag Neto	020	0836101-1/02
Valéria Caramuru Cicarelli	008	0761801-3/01
	010	0777364-2/01
Volnei Leandro Kottwitz	006	0749962-7/02
Walter Dantas de Melo	008	0761801-3/01
Wesley Toledo Ribeiro	002	0699783-9/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0001 . Processo/Prot: 0650759-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/114557. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 650759-5 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido (1): Antônio Francisco da Silva. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves. Recorrido (2): Donizete Bispo de Carvalho, Domingos Maciel Diniz (maior de 60 anos), Olímpio Matias da Silva (maior de 60 anos), Rosalina Pinheiro de Jesus (maior de 60 anos), Cacilda Batista da Silva Araújo. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Jean Carlos Martins Francisco. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0002 . Processo/Prot: 0699783-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/117008. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 699783-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Irene dos Santos Bordin. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0003 . Processo/Prot: 0709830-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/113744. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 709830-8 Apelação Cível. Recorrente: Jandir Fornazari. Advogado: Danieli Cristina Marcon, Patrique Mattos Drey. Recorrido: Conselho da Comunidade da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste. Advogado: José Carlos dos Santos Vargas. Interessado: Naudete Cristina Tonello. Advogado: Mário Cezar Tomazoni, Romalino Corbari. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0004 . Processo/Prot: 0732377-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2012/103748, 2012/103757. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 732377-7 Apelação Cível. Recorrente: João Maria de Almeida Cruz, Jefferson de Almeida Cruz. Advogado: Caroline Said Dias. Recorrido: Leila Carlos Leprevost, Carlos Leprevost, Terezinha Dinacir Leprevost, Leila Carla Leprevost,

Leiza Cristiane Leprevost, Carlos Magno Leprevost. Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0005 . Processo/Prot: 0743832-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/123347. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 743832-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Jacir Andriolo, Alberi Winck, Julio Kuniko Toyofuku, Leonildo Agostinho Bortolini, Graciela Ceri, Uguine Lotti Valcarenghi, Maria Lucia Cuco Mano, Sueli Bolsanell Andriolo, Nelson Marcolino de Aguiar, Nilson Marcolino de Aguiar, Joaquim Fernandes Neto, João Fernandes Sobrinho, Maria Cristina de Lima Polizer, Ana Fernandes Faccini, Remigio Luiz Fernandes, Gisela Cardoso Fernandes, Dalva Cardoso Fernandes. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0006 . Processo/Prot: 0749962-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/119584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 749962-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Antonio Fuzinato, Antonio Hellmann, Augusto Peruço, Alvir Milton Schlogel, Cecilia Steimbach, Clarice Ana Berte Spanhol, Diego Baratto Paul, Emilio Borba, Euridice Saldeira Sobrinho, Hélio Verza. Advogado: Claudir José Schwarz, Volnei Leandro Kottwitz. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0007 . Processo/Prot: 0757558-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/117808. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 757558-8 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexandre de Almeida. Recorrido: Trans Marmentini Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0008 . Processo/Prot: 0761801-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/119289. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 761801-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Hélio Cezar Brenner. Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Walter Dantas de Melo, Mirela Maria Dias. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0009 . Processo/Prot: 0765166-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/357966. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 765166-5 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Natal Frasson (maior de 60 anos), Nelson de Oliveira (maior de 60 anos), Noel Gonçalves, Osvaldo Bernardo Leme, Paulo Broneira, Romilda de Oliveira Caldas, Rosa Rodrigues Magro, Sebastiana Rosa de Melo, Sebastião Daniel da Silva. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0010 . Processo/Prot: 0777364-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/122798. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 777364-2 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Farmacia Jessica Ltda. Advogado: Jose Carlos Cardoso. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0011 . Processo/Prot: 0786553-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/123619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 786553-8 Apelação Cível. Recorrente: Uci - United Cinemas International Ltda. Advogado: Fernando Abagge Benghi, Rosana Jardim Riella Pedrão. Recorrido: Sílvia Helena Mascarenhas e Lemos (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0012 . Processo/Prot: 0798840-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/53165. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 798840-7 Apelação Cível. Recorrente: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas Sa. Advogado: Rafael Jazar Alberge. Recorrido: Cleuzi Aparecida Marconato Mizel, Marcos Vinicius Mizel, Carlos Rafael Mizel. Advogado: César Dirlei de Almeida. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0013 . Processo/Prot: 0803432-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/141794. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 803432-0 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Bruno Campos Faria. Recorrido: Santos e Falce Ltda. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0014 . Processo/Prot: 0806287-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/97028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 806287-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alexandre José Garcia de Souza, Fábio Henrique Garcia de Souza, Roberta Carvalho de Rosis, Luis Felipe de Rosis Santos. Recorrido: Rosi de Fátima Arruda. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0015 . Processo/Prot: 0808312-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/97025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 8083123-0/1 Embargos de Declaração. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza. Recorrido: Jane Siqueira de Sa. Advogado: José Ari Matos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

0016 . Processo/Prot: 0821560-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/120440. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821560-7 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado:

Ananias César Teixeira. Recorrido: Maria Balbina Reinbolt (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0017 . Processo/Prot: 0821749-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/120581. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 821749-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Jaci Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0018 . Processo/Prot: 0822124-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/120561. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822124-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Alceu Dias Pinheiro. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0019 . Processo/Prot: 0827168-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/118779. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 827168-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, José Antônio Broglio Araldi, Heloisa Gonçalves Rocha. Recorrido: Everli Schauana Weirich Berwagner. Advogado: Márcio Guedes Bertli. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0020 . Processo/Prot: 0836101-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/122995. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 836101-1 Apelação Cível. Recorrente: Edson Jose Jasper (maior de 60 anos), José Zanelato (maior de 60 anos), Maçako Murakami Sato (maior de 60 anos), Vicente Felipack (maior de 60 anos). Advogado: Renato Benvindo Frata, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Thomé Sabbag Neto. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0021 . Processo/Prot: 0837002-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/114495, 2012/120226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 837002-7 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Alexandre Roberto de Mello. Advogado: Alcenir Teixeira, Mouzar Martins Barboza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0022 . Processo/Prot: 0843112-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/99561. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 843112-5 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Valdevez dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0023 . Processo/Prot: 0849023-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/100916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 849023-7 Apelação Cível. Recorrente: Sergio Pulga. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo, Ivan Lelis Bonilha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0024 . Processo/Prot: 0851007-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/117868. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 851007-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida, Alexandra Regina de Souza, Larissa Grimaldi Rangel Soares. Recorrido: Jurandir Jorge Foletto, Adenice Pelisson, Amelia Maibuk, Analia Rodrigues da Silva, Josefa Nelita Muniz, Josefa Maria Bortoletto, Maria Geni da Silva, Milton Cruz Ramos, Nilo Luiz de Lima, Olídio Antonio Muniz. Advogado: Sérgio Fabrício Sanvido, Fábio dos Reis Ruiz. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0025 . Processo/Prot: 0859066-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/114976. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 859066-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso. Recorrido: Jair Cândido de Almeida. Advogado: Suzana Lazzari. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0026 . Processo/Prot: 0863122-7/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/116331. Comarca: Ubatuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 863122-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Integrada Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Isaías Junior Tristão Barbosa. Recorrido: José Aparecido Pereira, Hélio Takashi Takemoto. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Tadeu Canola. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0027 . Processo/Prot: 0864089-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/120506. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 864089-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Antonio Alves Ferreira Filho. Advogado: Cristiane Uliana, Maximilian Zerek. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0028 . Processo/Prot: 0871354-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/121323. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 871354-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Osvaldo Inácio Coelho, Osmar Francisco. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Michelle Braga Vidal. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)
0029 . Processo/Prot: 0873516-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/112057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 873516-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Fioravante Manfron, Anita Cominese Manfron, Margarete Manfron Somer, Bernardino Aloise Somer, Monica Manfron Pretto, Germano Daniel

Pretto, Isidoro Manfron, Domilda Stadler Manfron, Sirlei Terezinha Pscheidt, Antonio Domingos Ramina, Roseli Maria Alessi Ganz. Advogado: José Basilio Guerrart, Denise da Silva Guerrart, Roselani de Fátima Donainski. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 202)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05398

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	005	0747272-0/02
Adriana D'Avila Oliveira	007	0756517-3/02
Alessandra Cordeiro Stabach	002	0728619-1/03
Alexander Roberto Alves Valadão	014	0786760-3/02
Aline Fernanda Pereira	007	0756517-3/02
Álvaro Branco Júnior	002	0728619-1/03
Ana Paula Pavelski	006	0755898-9/02
Ananias César Teixeira	011	0779539-7/02
	016	0798085-6/02
Anderson de Azevedo	023	0817395-1/01
Anderson Luis Pereira Gonzalez	023	0817395-1/01
André Agostinho Hamera	025	0824515-4/03
André Franco de Oliveira Passos	004	0735145-7/03
Arlete Chagas Leite	008	0761763-8/01
Benoit Scandelari Bussmann	005	0747272-0/02
Bráulio Belinati Garcia Perez	024	0819257-4/01
Camila Ramos Moreira	005	0747272-0/02
Carla Heliana Vieira M. Tantim	012	0780276-2/01
Carlos José Dal Piva	022	0816467-8/02
Cássio Nagasawa Tanaka	006	0755898-9/02
Charles Hermann Limões	012	0780276-2/01
Claudia Blumle Silva	024	0819257-4/01
Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema	005	0747272-0/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	012	0780276-2/01
Darlon Carmelito de Oliveira	004	0735145-7/03
Edmilson Petroski dos Santos	011	0779539-7/02
Eduardo Garcia Branco	003	0729638-0/01
Eliud José Borges Júnior	007	0756517-3/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	014	0786760-3/02
Érica Hikishima Fraga	017	0799837-4/01
Ernani Moreno Silva	020	0809744-9/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0789596-5/03
Fabiano Colusso Ribeiro	005	0747272-0/02
Fabiano Neves Macieywski	011	0779539-7/02
	016	0798085-6/02
Fabio Junior Bussolaro	021	0810248-9/01
Fabiola Roberti Coneglian	005	0747272-0/02
Fernanda Stela Cabreira Bonette	013	0781430-0/03
Flávio Bueno	019	0803357-2/02
Giacomo Rizzo	023	0817395-1/01
Giovani de Oliveira Serafini	001	0717617-0/02
	002	0728619-1/03
Guilherme Henn	018	0800232-8/03
Guilherme Manna Rocha	010	0776485-2/01
Helaine Cristina Calzado Goetzke	019	0803357-2/02
Heroldes Bahr Neto	011	0779539-7/02
Hiran José Denes Vidal	014	0786760-3/02
Ingrid Kuntze	003	0729638-0/01
Iris Soraia Inez	008	0761763-8/01
Isabela C. D. B. L. Aguirra	014	0786760-3/02
Ivanise Maria Tratz Martins	001	0717617-0/02
Jefferson Barbosa	004	0735145-7/03
João Domingos Tonello	024	0819257-4/01

Jorge André Ritzmann de Oliveira	001	0717617-0/02
	004	0735145-7/03
Jorge Luiz de Melo	021	0810248-9/01
José Bento Vidal Filho	014	0786760-3/02
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	001	0717617-0/02
	004	0735145-7/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0728619-1/03
Julio Cezar Zem Cardozo	018	0800232-8/03
	019	0803357-2/02
Kellen Regina Moro Teixeira	001	0717617-0/02
Kleber Augusto Vieira	011	0779539-7/02
Lino Massayuki Ito	022	0816467-8/02
Loriane Leisli Azeredo	002	0728619-1/03
Luciane Leiria Taniguchi	005	0747272-0/02
Luciano Cesar Lunardelli	021	0810248-9/01
Ludmila Defaci	021	0810248-9/01
Luiz Antonio Pinto Santiago	003	0729638-0/01
Luiz Fernando Martins Bonette	013	0781430-0/03
	006	0755898-9/02
Luiz Fernando Zornig Filho	006	0755898-9/02
Luiz Gustavo de Andrade	015	0789596-5/03
Luiz Rodrigues Wambier	011	0779539-7/02
Manoel Caetano Ferreira Filho		
Marcelo Tesheiner Cavassani	025	0824515-4/03
Márcio Alexandre Cavenague	002	0728619-1/03
Márcio Rogério Depolli	024	0819257-4/01
Marco Antônio Lima Berberli	002	0728619-1/03
Marcos Rodrigues da Mata	022	0816467-8/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	010	0776485-2/01
Maria Carolina Brassanini Centa	018	0800232-8/03
Marina Talamini Zilli	005	0747272-0/02
Mauri Marcelo Bevervanço Júnior	015	0789596-5/03
Michelle Pinterich	005	0747272-0/02
Mieko Ito	017	0799837-4/01
Milken Jacqueline C. Jacomini	012	0780276-2/01
Milton Luiz Cleve Küster	002	0728619-1/03
Murillo Espinola de Oliveira Lima	011	0779539-7/02
Nathália Kowalski Fontana	010	0776485-2/01
Nilton Antônio de Almeida Maia	011	0779539-7/02
Olides Berticelli	004	0735145-7/03
Paula Greca Drummond de Carvalho	014	0786760-3/02
Paulo Marcelo Seixas	019	0803357-2/02
Rayanne Hagge	003	0729638-0/01
Renata Kronitzky	008	0761763-8/01
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	015	0789596-5/03
Roberto de Oliveira Guimarães	020	0809744-9/02
Rosemyr Brenner Dessotti	009	0776403-0/01
Rui Aurelio Kauche Amaral	009	0776403-0/01
Sabine Denise Giesen	008	0761763-8/01
Sandro Gilbert Martins	001	0717617-0/02
Sandro Lunard Nicoladeli	004	0735145-7/03
Saulo Bonat de Mello	011	0779539-7/02
Sidclei José Godois	025	0824515-4/03
Valmor Antonio Padilha Filho	006	0755898-9/02
Vanderlei Taverna	001	0717617-0/02
Vanessa Janke de Castro	020	0809744-9/02
Wagner de Oliveira Barros	015	0789596-5/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0717617-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/394612, 2011/394744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 717617-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Mastercargo Transportes e Logística Ltda. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Vanderlei Taverna. Recorrente (2): Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Recorrido (1): Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Jorge André Ritzmann de

Oliveira. Recorrido (2): Inês de Almeida (maior de 60 anos), Aline de Almeida (Representado(a) por sua mãe), Sueli Regina Brand. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Recorrido (3): Mastercargo Transportes e Logística Ltda. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz Martins, Kellen Regina Moro Teixeira. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 717.617-0/02 RECORRENTES: 1. MASTERCARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. 2. CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS RECORRIDOS: 1. CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS 2. INÊS DE ALMEIDA, ALINE DE ALMEIDA E SUELI REGINA BRAND 3. MASTERCARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 5754/12

0002 . Processo/Prot: 0728619-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/402456, 2011/451708. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 728619-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente (1): Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Recorrente (2): Brasilveículos Companhia de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Recorrido (1): Darci Franco (maior de 60 anos), Jan Pierre Franco, Daniel Franco, Lucia de Lima Franco, Rute Franco, Rosana Franco Javorski, Eneias de Lima Franco, Alaor Franco, Lindamir Aparecida Franco da Silveira. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Recorrido (2): Município de Contenda. Advogado: Alessandra Cordeiro Stabach. Recorrido (3): Brasilveículos Companhia de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Álvaro Branco Júnior. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Marco Antônio Lima Berberli. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 728.619-1/03 RECORRENTE: 1. ESTADO DO PARANÁ 2. BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS S.A. RECORRIDOS: DARCI FRANCO, JAN PIERRE FRANCO, DANIEL FRANCO, LUCIA DE LIMA FRANCO, RUTE FRANCO, ROSANA FRANCO JAVORSKI, ENEIAS DE LIMA FRANCO, ALAOR FRANCO, LINDAMIR APARECIDA FRANCO DA SILVEIRA E MUNICÍPIO DE CONTENDA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS S.A. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 11,09 (onze reais e nove centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a partir de 20 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9600/12

0003 . Processo/Prot: 0729638-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/201798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 729638-0 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Eduardo Garcia Branco, Rayanne Hagge. Recorrido: Moradias Caiua I Condomínio Iii. Advogado: Ingrid Kuntze. Interessado: Kina Lourenço. Despacho: RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 729.638-0/01 RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT RECORRIDO: MORADIAS CAIUUA I CONDOMÍNIO III INTERESSADO: KINA LOURENÇO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 11,09 (onze reais e nove centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a partir de 20 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10421/12

0004 . Processo/Prot: 0735145-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/31111. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 735145-7 Apelação Cível. Recorrente: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Olides Berticelli, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Recorrido: Carlos Aparecido Sarmento. Advogado: Darlon Carmelito de Oliveira, Jefferson Barbosa, Sandro Lunard Nicoladeli, André Franco de Oliveira Passos. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 735.145-7/03 RECORRENTE: CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS RECORRIDO: CARLOS APARECIDO SARMENTO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012; 2. R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado

do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10149/12

0005 . Processo/Prot: 0747272-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/394914. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 747272-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itauleasing Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior. Recorrido: Município de Cascavel. Advogado: Fabiano Colusso Ribeiro, Benoit Scandelari Bussmann, Marina Talamini Zilli, Michelle Pinterich, Camila Ramos Moreira, Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema, Fabioli Roberti Coneglian. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 747.272-0/02 RECORRENTE: BANCO ITAULEASING S.A. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6871/12

0006 . Processo/Prot: 0755898-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/23686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 755898-9 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato dos Médicos No Estado do Paraná - Simepar. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade, Valmor Antonio Padilha Filho, Ana Paula Pavelski. Recorrido: Daniela Sato Hasegawa. Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 755.898-9/02 RECORRENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR RECORRIDA: DANIELA SATO HASEGAWA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012; 2. R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10091/12

0007 . Processo/Prot: 0756517-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/471533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 756517-3 Apelação Cível. Recorrente: Eliú J Borges Jr. Advogado: Eliú José Borges Júnior. Recorrido: Marli de Lourdes Fernandes, Ana Paula Fernandes Gummy. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Aline Fernanda Pereira. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 756.517-3/02 RECORRENTE: ELIÚD J BORGES JR RECORRIDOS: MARLI DE LOURDES FERNANDES E ANA PAULA FERNANDES GUMMY Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 16,00 (dezesseis reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9971/12

0008 . Processo/Prot: 0761763-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/8325. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 761763-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: L. C. D. J. A. S.. Advogado: Arlete Chagas Leite, Renata Kronitzky. Recorrido: D. A. P.. Advogado: Iris Soraia Inez, Sabine Denise Giesen. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 761.763-8/01 RECORRENTES: L. C. D. E. J. A. S. RECORRIDO: D. A. P. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012; 3. R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10455/12

0009 . Processo/Prot: 0776403-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/419510. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 776403-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: D. S. C., D. F. C. M. (Representado(a)), A. C. C. M. (Representado(a)), D. B. C. M. (Representado(a)). Advogado: Rui Aurelio Kauche Amaral. Recorrido: D. M.. Advogado: Rosemary Brenner Dessotti. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 776.403-0/01 RECORRENTES: D. S. C., D. F. C. M., A. C. C. M. E D. B. C. M. RECORRIDO: D. M. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena

de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 11,09 (onze reais e nove centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011; 3. R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9905/12

0010 . Processo/Prot: 0776485-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/319379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 776485-2 Apelação Cível. Recorrente: Art Office e Participações Ltda. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Nathália Kowalski Fontana, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 776.485-2/01 RECORRENTE: ART OFFICE E PARTICIPAÇÕES LTDA. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Intime-se a recorrente para que, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção do recurso especial, apresente as guias GRU utilizadas para o recolhimento de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos), referentes ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, e de R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos), referente às custas judiciais previstas na Lei n. 11.636/2007 e na Resolução n. 01/2008, uma vez que "A jurisprudência deste Tribunal entende que é necessária a juntada da guia de preparo como forma de se proceder à identificação do pagamento e de se demonstrar a ligação entre este e o processo em que se busca a tutela recursal. Precedentes (AgRg no REsp 1208057/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 26/11/2010)". Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2822/12

0011 . Processo/Prot: 0779539-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/406978, 2012/15054. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 779539-7 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): guilherme dias (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Kleber Augusto Vieira. Recorrente (2): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido (1): Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido (2): guilherme dias (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 779.539-7/02 RECORRENTES: 1. PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2. GUILHERME DIAS RECORRIDOS: 1. PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. 2. GUILHERME DIAS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido, referente às "custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9813/12

0012 . Processo/Prot: 0780276-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/17754. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 780276-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Onilva Matos de Andrade. Advogado: Charles Hermann Limões. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 780.276-2/01 RECORRENTE: BANCO FINASA S.A. RECORRIDO: ONILVA MATOS DE ANDRADE Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 13 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10274/12

0013 . Processo/Prot: 0781430-0/03 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2012/106720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 781430-0 Mandado de Segurança. Recorrente: Walter Beckert. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette, Fernanda Stela Cabreira Bonette. Recorrido: Juiza de Direito Substituta Em 2º Grau - Sandra Beuermann. Despacho:

RECURSO ORDINÁRIO CÍVEL Nº 781.430-0/03 RECORRENTE: WALTER BECKERT RECORRIDA: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU - SANDRA BEUERMANN Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso ordinário, com o recolhimento do valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0786760-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2011/377152, 2011/377155. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 786760-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Textil Osman Ltda. Advogado: Paula Greca Drummond de Carvalho, Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Recorrido: Secretária da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Interessado: Elenice Nurnberg. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 786.760-3/02 RECORRENTE: TEXTIL OSMAN LTDA. RECORRIDA: SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU INTERESSADO: ELENICE NURNBERG Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos), em complemento ao valor recolhido a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e na TABELA "B" da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2011, que majorou o valor das custas judiciais para R\$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a partir de 20 de janeiro de 2011. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8861/12

0015 . Processo/Prot: 0789596-5/03 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/441594. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 789596-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Recorrido: David Antonio dos Santos. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 789.596-5/03 RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO RECORRIDO: DAVID ANTONIO DOS SANTOS 1. Anote-se o substabelecimento de fls. 235/236, conforme requerido na petição de fls. 231/232. 2. Retifique-se o termo de atuação do recurso especial, para que as publicações dos atos processuais sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Santos, Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos e Mauri Marcelo Bevervanço Júnior. 3. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos, formulado pelo recorrente. 4. Publique-se. Curitiba, 9 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 6308/12

0016 . Processo/Prot: 0798085-6/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/129676. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 798085-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Juari dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 798.085-6/02 RECORRENTES: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. JUARI DOS SANTOS RECORRIDO: 1. Retifique-se o termo de registro de atuação do recurso especial, tendo em vista que apenas a PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. é recorrente nos presentes autos, sendo recorrido JUARI DOS SANTOS. 2. Torne-se sem efeito a certidão de fls. 160. 3. Intime-se o recorrido JUARI DOS SANTOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso especial. 4. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9927/12

0017 . Processo/Prot: 0799837-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/160321. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 799837-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Recorrido: Bruno de Cristo. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 799.837-4/01 RECORRENTE: BANCO BMG S.A. RECORRIDO: BRUNO DE CRISTO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento do valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme a Lei Estadual nº 16.741/2010, publicada em 29.12.2010. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10590/12

0018 . Processo/Prot: 0800232-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2011/385458, 2011/385464. Comarca: Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 800232-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eletro Maringá Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa, Guilherme Henn. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 800.232-8/03 RECORRENTE: ELETRO MARINGÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10118/12

0019 . Processo/Prot: 0803357-2/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/30719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 803357-2 Apelação Cível. Recorrente:

Wagner Silva Campos. Advogado: Paulo Marcelo Seixas, Helaine Cristina Calzado Goetzke. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 803.357-2/02 RECORRENTE: WAGNER SILVA CAMPOS RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 15,00 (quinze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9852/12

0020 . Processo/Prot: 0809744-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível . Protocolo: 2012/26340, 2012/27123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 809744-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ernani Moreno Silva. Advogado: Ernani Moreno Silva. Recorrido: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 809.744-9/02 RECORRENTE: ERNANI MORENO SILVA RECORRIDOS: ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES E VANESSA JANKE DE CASTRO Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário, com o recolhimento de R\$ 34,65 (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a título de GRU, referente ao porte de retorno dos autos do Superior Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9400/12

0021 . Processo/Prot: 0810248-9/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/464030. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 810248-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabio Junior Bussolaro. Recorrido: Ostragilda Brandelero, Claiton Karam França, Brandelero, Brandelero e França Ltda, Ben-hur Brandelero França, Jean Pierr Brandelero França. Advogado: Ludmila Defaci, Luciano Cesar Lunardelli. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 810.248-9/01 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDOS: OSTRAGILDA BRANDELEIRO, CLAITON KARAM FRANÇA, BRANDELEIRO, BRANDELEIRO E FRANÇA LTDA., BEN-HUR BRANDELEIRO FRANÇA E JEAN PIERR BRANDELEIRO FRANÇA Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10348/12

0022 . Processo/Prot: 0816467-8/02 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/12014. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 816467-8 Apelação Cível. Recorrente: Leila Mara Tonioli. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Universidade Paranaense - Unipar. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 816.467-8/02 RECORRENTE: LEILA MARA TONIOLI RECORRIDA: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com os seguintes recolhimentos: 1. R\$ 78,00 (setenta e oito reais) a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça; 2. R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a título de custas judiciais, em conformidade com o estabelecido na TABELA "B" da Resolução n. 1, de 12 de janeiro de 2012. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9968/12

0023 . Processo/Prot: 0817395-1/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2012/1003. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 817395-1 Apelação Cível. Recorrente: Alexandre Aidar Rigobelo - Me. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez. Recorrido: Shv Gas Brasil Sa. Advogado: Giacomo Rizzo, Anderson de Azevedo. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 817.395-1/01 RECORRENTE: ALEXANDRE AIDAR RIGOBELLO - ME RECORRIDA: SHV GAS BRASIL S.A. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o recolhimento de R\$ 93,40 (noventa e três reais e quarenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10344/12

0024 . Processo/Prot: 0819257-4/01 Recurso Especial Cível . Protocolo: 2011/407923. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 819257-4 Apelação Cível. Recorrente: Valdecio Antonio Bombonato, Andreia Moises Paes. Advogado: João Domingos Tonello. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Claudia Blumle Silva, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 819.257-4/01 RECORRENTES: VALDECIO ANTONIO BOMBONATTO E ANDREIA MOISES PAES RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os Recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso especial, com o

recolhimento de R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10272/12 0025 . Processo/Prot: 0824515-4/03 Recurso Extraordinário Cível . Protocolo: 2012/49984. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 824515-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Recorrido: Beatriz Silveira Ramos. Advogado: Sidclei José Godois, André Agostinho Hamera. Despacho: RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 824.515-4/03 RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. RECORRIDA: BEATRIZ SILVEIRA RAMOS Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário, com o recolhimento de R\$ 46,70 (quarenta e seis reais e setenta centavos) a título de GRU, referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10406/12

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.04122

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandro Manfredini Schwartz	025	0861559-6/02
Alexandre Postiglione Bühner	015	0833739-3/03
Altivo Augusto Alves Meyer	018	0847026-0/02
	019	0848939-6/02
	028	0877731-5/02
Ana Lúcia Costa	009	0804250-2/02
Ana Priscila Furst	006	0794251-4/01
Andréa Giosa Manfrim	022	0853511-1/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	026	0862457-1/01
Antônio Miozzo	005	0765712-7/02
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa	011	0806913-2/02
Blas Gomm Filho	003	0729736-1/02
Braulio Belinati Garcia Perez	014	0821103-2/02
	016	0840938-7/02
	020	0848970-7/01
	023	0856855-0/01
	024	0857898-9/01
Carla Tereza dos Santos Diel	016	0840938-7/02
	023	0856855-0/01
Cerino Lorenzetti	007	0798793-3/02
César Augusto Terra	004	0742753-0/01
Charles Parthen	001	0700009-7/02
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	009	0804250-2/02
Denio Leite Novaes Junior	001	0700009-7/02
Denise Regina Ferrarini	025	0861559-6/02
Diomar Francisco Mazzutti	025	0861559-6/02
Edmara Silvia Romano	020	0848970-7/01
Eduardo Vanzella	024	0857898-9/01
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	017	0841629-7/01
Ellen Patricia Chini	009	0804250-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0765712-7/02
Fábio Antonio Maximiano de Souza	002	0706649-5/03
Fernanda Zacarias	012	0810469-8/01
Fernando Augusto Montai Y Lopes	007	0798793-3/02
Francisco Antônio Fragata Junior	017	0841629-7/01
Gedeon Pedro Pelissari Silvério	022	0853511-1/02
Gilberto Stinglin Loth	004	0742753-0/01
Graziela Bosso	022	0853511-1/02
Hamilton Pereira Zanella	002	0706649-5/03
Ivan Lelis Bonilha	007	0798793-3/02
Jair Antônio Wiebelling	008	0802838-8/02
Jair Subtil de Oliveira	020	0848970-7/01
	029	0883718-9/02
Jairo Basso	013	0812722-8/03

Joanita Faryniak	012	0810469-8/01
João Leonel Gabardo Filho	004	0742753-0/01
Jorge Brandalize	006	0794251-4/01
Jorge Luiz Martins	004	0742753-0/01
Juliano Ricardo Tolentino	001	0700009-7/02
Júlio César Dalmolin	008	0802838-8/02
Júlio César Subtil de Almeida	020	0848970-7/01
	029	0883718-9/02
Júlio Cezar Engel dos Santos	017	0841629-7/01
Julio Cezar Zem Cardozo	019	0848939-6/02
	027	0876538-0/02
	029	0883718-9/02
Laercio Ademir dos Santos	002	0706649-5/03
Lauro Fernando Zanetti	010	0806873-3/01
Leandro de Quadros	001	0700009-7/02
Leonardo de Almeida Zanetti	010	0806873-3/01
Leonel Trevisan Júnior	015	0833739-3/03
Lilian Acras Fanchin	018	0847026-0/02
	019	0848939-6/02
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	021	0849431-9/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	019	0848939-6/02
	027	0876538-0/02
Luciano Carlos Franzone	006	0794251-4/01
Luiz Carlos Manzato	022	0853511-1/02
Luiz Fernando Brusamolin	008	0802838-8/02
Luiz Rodrigues Wambier	005	0765712-7/02
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	025	0861559-6/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	029	0883718-9/02
Márcia Loreni Gund	008	0802838-8/02
Márcio Luiz Blazius	007	0798793-3/02
Márcio Rodrigo Frizzo	007	0798793-3/02
Márcio Rogério Depolli	014	0821103-2/02
	016	0840938-7/02
	020	0848970-7/01
	023	0856855-0/01
	024	0857898-9/01
Marco Antonio Brandalize	006	0794251-4/01
Marco Juliano Felizardo	003	0729736-1/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	028	0877731-5/02
Mariana Grazziotin Carniel	028	0877731-5/02
Márcio Daluz Ribeiro Taborda	025	0861559-6/02
Mário Gregório Barz Junior	021	0849431-9/02
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	003	0729736-1/02
Maurício Kavinski	008	0802838-8/02
	011	0806913-2/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	012	0810469-8/01
Olívio Gamboa Panucci	014	0821103-2/02
Orlando Henrique K. Filho	025	0861559-6/02
Patrícia Aparecida M. Izidoro	002	0706649-5/03
Regina de Souza Preussler	001	0700009-7/02
Renata Nascimento Schefer	021	0849431-9/02
Rene José Stupak	003	0729736-1/02
Reni Baggio	026	0862457-1/01
Rodrigo Alves Abreu	009	0804250-2/02
Rodrigo Mendes dos Santos	018	0847026-0/02
	019	0848939-6/02
	027	0876538-0/02
	028	0877731-5/02
Rosemar Angelo Melo	013	0812722-8/03
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	010	0806873-3/01
Silvia Arruda Gomm	003	0729736-1/02
Sonny Brasil de Campos Guimarães	012	0810469-8/01
Thiago Fernando Corrêa	010	0806873-3/01
Wylton Carlos Gaion	010	0806873-3/01
Zaqueu Subtil de Oliveira	020	0848970-7/01
	029	0883718-9/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)
0001 . Processo/Prot: 0700009-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/115872. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:
700009-7 Apelação Cível. Recorrente: Nilmar Calegari, Rosana Maria Tomasetto

Calegari. Advogado: Regina de Souza Preussler, Charles Parchen. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Denio Leite Novaes Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0002 . Processo/Prot: 0706649-5/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/121230. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 706649-5 Apelação Cível. Recorrente: Zilda Higinio dos Santos. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Patrícia Aparecida Marceli Izidoro. Recorrido: Município de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza, Hamilton Pereira Zanella. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0003 . Processo/Prot: 0729736-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/122704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 729736-1 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Central do Paraná, Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda, Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda. Advogado: Rene José Stupak. Recorrido: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Sílvia Arruda Gomm, Blas Gomm Filho, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Marco Juliano Felizardo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0004 . Processo/Prot: 0742753-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/110716. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 742753-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra. Recorrido: Luciane Ligoski. Advogado: Jorge Luiz Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0005 . Processo/Prot: 0765712-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/119580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 765712-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Antonio Sichiowski. Advogado: Antônio Miozzo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0006 . Processo/Prot: 0794251-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/119196. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 794251-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Ana Priscila Furst. Recorrido: Adhemar Akashi Kamiz, Ana Inez Scornparin Kamiz. Advogado: Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luciano Carlos Franzone. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0007 . Processo/Prot: 0798793-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2011/407585, 2011/407589. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 798793-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lactojara Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ivan Leles Bonilha, Fernando Augusto Montai Y Lopes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0008 . Processo/Prot: 0802838-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/116289. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 802838-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Paulo Adame Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0009 . Processo/Prot: 0804250-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/137687. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 804250-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan, Ana Lúcia Costa, Ellen Patricia Chini. Recorrido: Joao Carlos Ribeiro. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0010 . Processo/Prot: 0806873-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/120619. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 806873-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Wylton Carlos Gaion. Recorrido: Imobiliária Navavida Ltda, Valéria Maria Nunes. Advogado: Thiago Fernando Corrêa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0011 . Processo/Prot: 0806913-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/111756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 806913-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Kavinski. Recorrido: Heinz Arthur Niederheitmann. Advogado: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0012 . Processo/Prot: 0810469-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/122317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 810469-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Fernanda Zacarias, Joanita Faryniak. Recorrido: Luiz Daniel Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0013 . Processo/Prot: 0812722-8/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/119206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 812722-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso. Recorrido: Espólio de Adão Radziejewicz, Espólio de Albert Strijker, Espólio de Jaime Marcelo Schechelli, Espólio de Wilson Krause, Espólio de Waldemar Beffart, Espólio de Zulmir Rizzo. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0014 . Processo/Prot: 0821103-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/117871. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 821103-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Espólio de Afonso Guilherme, Inez Fabri Guilherme, Tatiana Guilherme, Divonzir Guilherme. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0015 . Processo/Prot: 0833739-3/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/117767. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 833739-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Samra Veículos. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0016 . Processo/Prot: 0840938-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/117853. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 840938-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Nair Paradzinski. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0017 . Processo/Prot: 0841629-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/113526. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 841629-7 Apelação Cível. Recorrente: Fai - Financeira Americanas Itaú Sa. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Francisco Antônio Fragata Junior. Recorrido: Irene Aparecida da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0018 . Processo/Prot: 0847026-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/129799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 847026-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comercio de Medicamentos Maeoka Ltda.. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0019 . Processo/Prot: 0848939-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/132808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 848939-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comercio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Luciane Camargo Kujjo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0020 . Processo/Prot: 0848970-7/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/104704. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 848970-7 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Carlos Bilha (maior de 60 anos). Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Recorrido: Banco Banestado SA. Advogado: Edmara Silvia Romano, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0021 . Processo/Prot: 0849431-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/129616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 849431-9 Apelação Cível. Recorrente: José Augusto Pacheco Formighieri. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Recorrido: Banco Citicard Sa. Advogado: Renata Nascimento Schefer, Mário Gregório Barz Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0022 . Processo/Prot: 0853511-1/02 Recurso Extraordinário Cível
 . Protocolo: 2012/126528. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 853511-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Luiz Carlos Manzato, Andréa Giosa Manfrim. Recorrido: Degival Joaquim da Silva, Ronaldo do Nascimento, Juvanete Rosa Romeiro. Advogado: Graziela Bosso, Gedeon Pedro Pelissari Silvério. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0023 . Processo/Prot: 0856855-0/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/117851. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 856855-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Balduino Vicente Perius. Advogado: Carla Tereza dos Santos Diel. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0024 . Processo/Prot: 0857898-9/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/108919. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 857898-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Cecília da Silva. Advogado: Eduardo Vanzella. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0025 . Processo/Prot: 0861559-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/113130. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 861559-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Diomar Francisco Mazzutti, Denise Regina Ferrarini, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Recorrido: Fernanda Fontana. Advogado: Orlando Henrique Krauspenhar Filho, Alecxandro Manfredini Schwartz. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0026 . Processo/Prot: 0862457-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/116509. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 862457-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido: José Scumitz e Cia Ltda. Advogado: Reni Baugio. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

0027 . Processo/Prot: 0876538-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/129796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 876538-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comercio de Medicamentos Maeoka Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)
0028 . Processo/Prot: 0877731-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/127507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 877731-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)
0029 . Processo/Prot: 0883718-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/136947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 883718-9 Apelação Cível. Recorrente: João Alves Ferreira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaquie Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 203)

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.04110**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	014	0826897-9/02
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	016	0832390-2/02
Alexandre Nelson Ferraz	008	0804425-9/01
Altivo Augusto Alves Meyer	027	0855193-1/01
Ana Carolina de Melo Mano	016	0832390-2/02
Ana Lucia França	019	0841968-9/01
Ananias César Teixeira	007	0801671-9/01
André Luiz Giudicissi Cunha	008	0804425-9/01
Arlí Pinto da Silva	025	0851729-5/02
	031	0863947-4/02
Blas Gomm Filho	019	0841968-9/01
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0806494-2/01
	012	0822998-5/01
	013	0825382-9/03
	015	0829158-9/01
	017	0834484-7/02
	022	0849181-4/01
	023	0850325-3/01
	026	0853176-2/01
	032	0874643-8/01
Carlos Alberto Siliprandi	029	0859026-1/02
Carlos Roberto Gomes Salgado	026	0853176-2/01
Carolina Gonçalves Santos	021	0846551-4/02
Charles Zauza	017	0834484-7/02
Charline Lara Aires	019	0841968-9/01
Cibele Koehler Cabral	024	0851089-6/02
Claiton José de Oliveira	005	0794215-8/01
Clarice Amélia M. C. Teixeira	001	0776343-9/02
Cristiane Uliana	007	0801671-9/01
Davi Antunes Pavan	008	0804425-9/01
Diogo Bertolini	011	0820644-4/03
Edivar Mingoti Júnior	009	0806494-2/01
Eduardo Munhoz da Cunha	024	0851089-6/02
Eduardo Vanzella	022	0849181-4/01
Eduardo Wagner Monteiro	025	0851729-5/02
	031	0863947-4/02
Elói Contini	011	0820644-4/03
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	025	0851729-5/02
	031	0863947-4/02
Fábio dos Reis Ruiz	011	0820644-4/03
Fernanda Michel Andreani	017	0834484-7/02
Fernando Merini	016	0832390-2/02
Fernando Previdi Motta	028	0856891-6/02

Flávio Zanetti de Oliveira	029	0859026-1/02
Francieli Dias	002	0776369-3/02
	028	0856891-6/02
	029	0859026-1/02
Giovanna Price de Melo	001	0776343-9/02
Ilan Goldberg	004	0790405-6/04
Ivan Leles Bonilha	018	0838097-0/02
Jair Antônio Wiebelling	004	0790405-6/04
	013	0825382-9/03
	019	0841968-9/01
	020	0844524-9/02
JAMIL DOMINGOS ABUCARUB		
João Leonel Antocheski	003	0777531-3/03
Jorge Luiz de Melo	005	0794215-8/01
Jorge Wadih Tahech	025	0851729-5/02
	031	0863947-4/02
José Cácio Tavares da Silva	002	0776369-3/02
José Machado de Oliveira	002	0776369-3/02
José Subtil de Oliveira	018	0838097-0/02
Juliano César Iba	010	0815105-9/02
Juliano Nardon Nielsen	003	0777531-3/03
Juliano Siqueira de Oliveira	006	0796142-8/01
Júlio César Dalmolin	004	0790405-6/04
	013	0825382-9/03
	019	0841968-9/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	025	0851729-5/02
	031	0863947-4/02
Júlio César Subtil de Almeida	018	0838097-0/02
Júlio Cezar Engel dos Santos	014	0826897-9/02
Julio Cezar Zem Cardozo	018	0838097-0/02
	025	0851729-5/02
Kennedy Machado	029	0859026-1/02
Lauro Fernando Zanetti	020	0844524-9/02
Louise Camargo de Souza	011	0820644-4/03
Luciana Kishino	002	0776369-3/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	016	0832390-2/02
Lucilene Smith	003	0777531-3/03
Luiz Fernando Brusamolin	030	0859527-3/01
Marcelo Augusto Marcon	029	0859026-1/02
Marcelo Henrique Botelho Palma	030	0859527-3/01
Márcia Loreni Gund	004	0790405-6/04
	013	0825382-9/03
	019	0841968-9/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	010	0815105-9/02
Márcio Rogério Depolli	009	0806494-2/01
	012	0822998-5/01
	013	0825382-9/03
	015	0829158-9/01
	017	0834484-7/02
	022	0849181-4/01
	023	0850325-3/01
	026	0853176-2/01
	032	0874643-8/01
Marco Aurélio Barato	027	0855193-1/01
Maria Izabel Bruginski	003	0777531-3/03
Mariana Grazziotin Carniel	027	0855193-1/01
Mário Rogério Dias	021	0846551-4/02
Marlos Luiz Bertoni	008	0804425-9/01
Maurício Kavinski	030	0859527-3/01
Maykon Del Canale Ribeiro	010	0815105-9/02
Michelle Braga Vidal	009	0806494-2/01
	023	0850325-3/01
	032	0874643-8/01
Michelle Gonçalves Dias	019	0841968-9/01
Miguel Gustavo Lopes Kfourir	025	0851729-5/02
Milton Alves Cardoso Junior	028	0856891-6/02
	029	0859026-1/02
Munir Kassem Hamdan	015	0829158-9/01
Olívio Gamboa Panucci	032	0874643-8/01
Paulo Roberto Gomes	023	0850325-3/01
Pedro Carlos Palma	030	0859527-3/01
Rafael de Lima Felcar	014	0826897-9/02
Rafael Sartori Alvares	006	0796142-8/01
Roberto Machado Filho	016	0832390-2/02

Rodrigo Mendes dos Santos	027	0855193-1/01
Rogério Distefano	018	0838097-0/02
Ronaldo Batista Marques	011	0820644-4/03
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	031	0863947-4/02
RÚBIA MOURA PANISSA	006	0796142-8/01
Sidney Francisco Martins	022	0849181-4/01
Simone Daiane Rosa	015	0829158-9/01
	017	0834484-7/02
	022	0849181-4/01
	023	0850325-3/01
	026	0853176-2/01
Tadeu Cerbaro	011	0820644-4/03
Tatiane Aparecida Lange	005	0794215-8/01
Tereza Cristina B. Marinoni	031	0863947-4/02
Thiara Rando Bezerra Siroti	012	0822998-5/01
Vadeir José Pereira	011	0820644-4/03
Valdir Oliveira	022	0849181-4/01
Valéria Caramuru Cicarelli	008	0804425-9/01
Vivian Nicole Koehler Pierri	004	0790405-6/04
Viviana Bianconi	028	0856891-6/02
Zaqueu Subtil de Oliveira	018	0838097-0/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0001 . Processo/Prot: 0776343-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/135903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 776343-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amélia Martins Cotrim Teixeira. Recorrido: Aurinho Viana (maior de 60 anos), Balthazar Coiado (maior de 60 anos), Emilio Arnhold (maior de 60 anos), Geraldo Lourenço Soares, Jeferson Luiz Levcovix, Joao Batista dos Reis (maior de 60 anos), Joao Carlos Rosa (maior de 60 anos), Joao de Lima Toledo (maior de 60 anos), Luciano Brudnicki (maior de 60 anos), Osmar Schallenberger (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Price de Melo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0002 . Processo/Prot: 0776369-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2012/118844, 2012/118846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 776369-3 Apelação Cível. Recorrente: J Malucelli Futebol SA. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, José Machado de Oliveira. Recorrido: Federação das Associações de Atletas Profissionais - Faap. Advogado: José Cácio Tavares da Silva, Luciana Kishino. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0003 . Processo/Prot: 0777531-3/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/117842. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 777531-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria Izabel Bruginski, João Leonel Antocheski. Recorrido: J B da Rocha Transportes Me. Advogado: Juliano Nardon Nielsen, Lucilene Smith. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0004 . Processo/Prot: 0790405-6/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/123509. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 790405-6 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Ilan Goldberg, Vivian Nicole Koehler Pierri. Recorrido: J Marodin & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0005 . Processo/Prot: 0794215-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/141073. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 794215-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rozimbo Luiz Bianchi. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange. Recorrido: Indústria Mate Laranjeiras Ltda. Advogado: Claiton José de Oliveira. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0006 . Processo/Prot: 0796142-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/123547. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 796142-8 Apelação Cível. Recorrente: Maria Aparecida de Souza e Silva. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira. Recorrido: Sarolli Sa. Advogado: Rafael Sartori Alvares, RÚBIA MOURA PANISSA. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0007 . Processo/Prot: 0801671-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/120445. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 801671-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Izidoro Tavares da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0008 . Processo/Prot: 0804425-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/121368. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 804425-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Carlos Alberto Abudi. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Davi Antunes Pavan, Marlos Luiz Bertoni. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0009 . Processo/Prot: 0806494-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/127853. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 806494-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Recorrido: Luiz Melato. Advogado: Edivar Mingoti Júnior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0010 . Processo/Prot: 0815105-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/140823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 815105-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Recorrido: Carlos Ribeiro de Macedo (maior de 60 anos), Eva Paiva Semtchuk (maior de 60 anos), Gersilo Basane (maior de 60 anos), João de Souza Pestana (maior de 60 anos), José Pereira Queiroz (maior de 60 anos), Carmelina de Oliveira Santos (maior de 60 anos), José Bassani (maior de 60 anos), João Francisco Costa. Advogado: Juliano César Iba, Maykon Del Canale Ribeiro. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0011 . Processo/Prot: 0820644-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/137312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 820644-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Elói Contini, Diogo Bertolini, Tadeu Cerbaro, Louise Camargo de Souza. Recorrido: Roque Francisco de Oliveira, Sebastião Dutra do Prado, Valdemar Maurício, Wanderlei de Oliveira Cardoso, Wilton Varejano, Prazidio Amorim. Advogado: Vadeir José Pereira, Fábio dos Reis Ruiz, Ronaldo Batista Marques. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0012 . Processo/Prot: 0822998-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/132759. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 822998-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Prazeres Rosa Bento. Advogado: Thiara Rando Bezerra Siroti. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0013 . Processo/Prot: 0825382-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/94076. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 825382-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Aramitan Antonio Fortunatto. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0014 . Processo/Prot: 0826897-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/136020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 826897-9 Apelação Cível. Recorrente: Associação Comercial Se São Paulo Acsp. Advogado: Adilson de Castro Junior. Recorrido: Marcelo Santos Machado. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0015 . Processo/Prot: 0829158-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/136691. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 829158-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S.a., Banco Banestado S.a.. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Jackson Bausewein Takahashi, Claudemery Pesseti Ize, Davino Angelo Simon, Guilherme de Oliveira Ferronato. Advogado: Munir Kassem Hamdan. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0016 . Processo/Prot: 0832390-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/103312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 832390-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Merini, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Roberto Machado Filho. Recorrido: Formacom Ltda.. Advogado: Ana Carolina de Melo Mano. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0017 . Processo/Prot: 0834484-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/127843. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 834484-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Fernanda Michel Andreani, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Odília Andrade Santos, Dilue Tavares Nogueira, Silvío da Luz Betim Antunes, Josoel Fermino, Jose Lourival Moreira, Izaul Bim de Oliveira, Zanardim de Souza Cox, Delordes Campos. Advogado: Charles Zauza. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0018 . Processo/Prot: 0838097-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/100914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 838097-0 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Cesar Santinelo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distefano, Ivan Lelis Bonilha. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0019 . Processo/Prot: 0841968-9/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/138892. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 841968-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lucia França, Michelle Gonçalves Dias, Charline Lara Aires. Recorrido: José Wilson Paiola. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0020 . Processo/Prot: 0844524-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/111901. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 844524-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Maria Aparecida de Araújo. Advogado: JAMIL DOMINGOS ABUCARUB. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

0021 . Processo/Prot: 0846551-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/135726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 846551-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Recorrido:

Luiza Goetz. Advogado: Mário Rogério Dias. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)
 0022 . Processo/Prot: 0849181-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/136688. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 849181-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú S.a., Banco Banestado S.a.. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Alfredo Ervino Schultz. Advogado: Eduardo Vanzella, Valdir Oliveira, Sidney Francisco Martins. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)
 0023 . Processo/Prot: 0850325-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/138187. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 850325-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Naoyuki Ikegami. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)
 0024 . Processo/Prot: 0851089-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/109428. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 851089-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Master Comércio Exterior Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler Cabral. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)
 0025 . Processo/Prot: 0851729-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/117816, 2012/117822. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 851729-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Trajano & Cia Ltda. Advogado: Arli Pinto da Silva, Eduardo Wagner Monteiro, Jorge Wadih Tahech, Miguel Gustavo Lopes Kfourí. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Júlio Cesar Ribas Boeng, Julio Cezar Zem Cardozo. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)
 0026 . Processo/Prot: 0853176-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/141583. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 853176-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Simone Daiane Rosa. Recorrido: Ari Paloschi, Pedro Valdemar Pereira, Miraldo de Carli, Paulo Antonio Pacheco Kreve, Getulio Alves Moreira, Faustino Moleta, Adilson Garcia Bueno, Lourdes de Jesus de Castro, Ana Paula Gomes Machado Portugal, Neusa Lorençatto. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)
 0027 . Processo/Prot: 0855193-1/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/117935. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 855193-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)
 0028 . Processo/Prot: 0856891-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/117936. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 856891-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Edí Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Francieli Dias. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Viviana Bianconi, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)
 0029 . Processo/Prot: 0859026-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/117931. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 859026-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Edí Siliprandi (Representado(a)), Carlos Alberto Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Francieli Dias, Carlos Alberto Siliprandi, Marcelo Augusto Marcon. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Kennedy Machado, Fernando Previdi Motta, Milton Alves Cardoso Junior. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)
 0030 . Processo/Prot: 0859527-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/133931. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 859527-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander - Brasil - Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Recorrido: Joel Fonseca Silva. Advogado: Marcelo Henrique Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)
 0031 . Processo/Prot: 0863947-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2012/108563, 2012/108566. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 863947-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda. Advogado: Jorge Wadih Tahech, Arli Pinto da Silva, Eduardo Wagner Monteiro. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)
 0032 . Processo/Prot: 0874643-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/121334. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 874643-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Roberto Luis Basseto. Advogado: Olívio Gamboa Panucci. Recorrido: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Motivo: PARA CONTRARRAZÕES (Lote 201)

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Ferreira Alvim	011	0781436-2/02
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	008	0757773-5/01
Anderson Cleber Okumura Yuge	012	0797938-8/01
André Luiz Cordeiro Zanetti	008	0757773-5/01
	018	0822984-1/02
Antonio Farias Ferreira Netto	002	0470968-6/03
Aureo Vinhoti	007	0754390-4/02
Bráulio Belinati Garcia Perez	010	0778208-3/02
Carlos Eduardo Scardua	015	0811017-8/01
	019	0828544-1/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	004	0732664-5/02
Carlos Frederico Reina Coutinho	007	0754390-4/02
Cézar Denilson Machado de Souza	005	0734909-7/02
Christiano de Lara Pamplona	001	0370951-9/04
Claudio Akihito Ito	009	0766699-3/02
Danielle Tedesko	019	0828544-1/02
Diogo Benrardt Cardoso	004	0732664-5/02
Edson Shoitii Fugie	001	0370951-9/04
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	016	0811908-4/01
Evandro Gustavo de Souza	017	0814146-6/01
Fábio Fernandes Leonardo	005	0734909-7/02
Fernando José Gaspar	015	0811017-8/01
Filipe Alves da Mota	007	0754390-4/02
Flávio Penteado Geromini	019	0828544-1/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	019	0828544-1/02
Gilberto Munhoz Schwartz	011	0781436-2/02
Guilherme Régio Pegoraro	002	0470968-6/03
Idevar Campaneruti	009	0766699-3/02
Ilmo Tristão Barbosa	013	0801673-3/01
Isaias Junior Tristão Barbosa	013	0801673-3/01
	014	0801927-6/01
Jackson Söndahl de Campos	005	0734909-7/02
Jaime Oliveira Penteado	019	0828544-1/02
Jair Antônio Wiebelling	010	0778208-3/02
Janaina Rovaris	006	0741644-2/01
Jéssica Ghelfi	012	0797938-8/01
Jéssica Mérie Teixeira	014	0801927-6/01
José Valdecí da Rosa	003	0668369-6/03
Júlio César Dalmolin	010	0778208-3/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	016	0811908-4/01
Lauro Fernando Zanetti	014	0801927-6/01
Luís Oscar Six Botton	006	0741644-2/01
Luiz Alberto Giombelli Simoni	004	0732664-5/02
Luiz Henrique Bona Turra	019	0828544-1/02
Luiz Salvador	006	0741644-2/01
Maciel Tristao Barbosa	013	0801673-3/01
Manoel Henrique Maingué	004	0732664-5/02
Marcelo Rayes	007	0754390-4/02
Márcia Loreni Gund	010	0778208-3/02
Márcio Rogério Depolli	010	0778208-3/02
Marco Antônio Lima Berberí	004	0732664-5/02
Mariane Cardoso Macarevich	012	0797938-8/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	012	0797938-8/01
Maxmillian Gomes Colhado	001	0370951-9/04
Newton Dorneles Saratt	017	0814146-6/01
Priscila Loureiro Stricagnolo	008	0757773-5/01
Raphael Pimentel Daniel	005	0734909-7/02
Ricardo José Carnieletto	018	0822984-1/02
Rodrigo Di Piero Mendes	003	0668369-6/03
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	016	0811908-4/01
Sebastião da Silva Ferreira	002	0470968-6/03
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	014	0801927-6/01
Sônia Maria Schroeder Vieira	005	0734909-7/02
Tatiana Valesca Vroblewski	003	0668369-6/03
	008	0757773-5/01
	018	0822984-1/02

Thiago Felipe Ribeiro dos Santos	012	0797938-8/01
Thiago Paese	018	0822984-1/02
Ursula Erlund S. Guimarães	010	0778208-3/02
Veridiana Andrade Silva	002	0470968-6/03
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	016	0811908-4/01
Walmor Junior da Silva	001	0370951-9/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0370951-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/422773. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 370951-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Edson Shoit Fugie, Maxmillian Gomes Colhado, Cristiano de Lara Pamplona. Recorrido: Fatilus Indústria e Comércio de Óleo Vegetal Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0470968-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/228859. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 470968-6 Apelação Cível. Recorrente: Hidrapar Engenharia Civil Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto. Recorrido: João Vitorino da Costa. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial de HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0668369-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/159786. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 668369-6 Apelação Cível. Recorrente: Rosemary Rizzi Ferreira Albertoni. Advogado: José Valdeci da Rosa. Recorrido (1): Wurr Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Recorrido (2): Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ROSEMARY RIZZI FERREIRA ALBERTONI. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0732664-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/357108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 732664-5 Apelação Cível. Recorrente: Auto Posto Copa Ouro Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni, Diogo Benrad Cardoso. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marco Antônio Lima Berberli, Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por AUTO POSTO COPA OURO LTDA., sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0734909-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/299229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 734909-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Beatriz Corrêa Miranda. Advogado: César Denilson Machado de Souza, Rafael Pimentel Daniel. Recorrido: Banco Maxinvest Sa. Advogado: Jackson Söndahl de Campos, Fábio Fernandes Leonardo, Sônia Maria Schroeder Vieira. Interessado: Traço Acqualux Comércio de Produtos Para Construção Ltda, Lauro Corrêa de Miranda Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BEATRIZ CORRÊA MIRANDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0741644-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/274171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 741644-2 Apelação Cível. Recorrente: Marta Geralda dos Santos. Advogado: Luiz Salvador. Recorrido: Luizacred S/a, Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Janaina Rovaris, Luis Oscar Six Botton. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MARTA GERALDA DOS SANTOS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 12 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0754390-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/286396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 754390-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bento Osni Bueno dos Santos. Advogado: Filipe Alves

da Mota, Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho. Recorrido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Marcelo Rayes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BENTO OSNI BUENO DOS SANTOS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 93/12

0008 . Processo/Prot: 0757773-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/1895. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 757773-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa Sa. Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes, André Luiz Cordeiro Zanetti, Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Ailton de Matos. Advogado: Priscila Loureiro Stricagnolo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO FINASA S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0766699-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/333908. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 766699-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Idevar Fadel Campaneruti. Advogado: Idevar Campaneruti. Recorrido: Norpave Administradora de Consórcios Sc. Advogado: Claudio Akihito Ito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por IDEVAR FADEL CAMPANERUTI. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0778208-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/35512. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 778208-3 Apelação Cível. Recorrente: Pedro Alves Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Erlund Salaverry Guimarães, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por PEDRO ALVES SOBRINHO, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0781436-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/377040. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 781436-2 Apelação Cível. Recorrente: Engeflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Gilberto Munhoz Schwartz. Recorrido: Adilson Famelli Prado. Advogado: Alberto Ferreira Alvim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial de ENGEXFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0797938-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/462232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 797938-8 Apelação Cível. Recorrente: Alcides Miguel da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge. Recorrido: Dibens Leasing Sa. Advogado: Jéssica Ghelfi, Mariane Cardoso Macarevich, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ALCIDES MIGUEL DA SILVA, remetendo a análise dos demais temas suscitados ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 8311/12

0013 . Processo/Prot: 0801673-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/95753. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 801673-3 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa, Isaias Junior Tristão Barbosa. Recorrido: Ilson Fernandes Nunes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0801927-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/384993. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 801927-6 Apelação Cível. Recorrente: Inpla Indústria e Comercio de Plásticos Ltda, Helio Peralta, Doroty Morgueti Peralta. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Jéssica Mérie Teixeira, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial de INPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., HELIO PERALTA E DOROTY MORGUETI PERALTA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0811017-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/456417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 811017-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Recorrido (1): Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Fernando José Gaspar. Recorrido (2): José Carlos Dias dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 0811908-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/464048. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 811908-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk. Recorrido (1): Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpídio Rodrigues Garcia Júnior, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Recorrido (2): Casa de Carnes Amigo do Presidente Ltda. Cur.Especial: Daniel Dalzoto dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 15 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0017 . Processo/Prot: 0814146-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/462302. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 814146-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Financiamento Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Luiz Roberto Baganha. Advogado: Evandro Gustavo de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9635/12
0018 . Processo/Prot: 0822984-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/457820. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 822984-1 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti, Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Thiago Paese. Advogado: Thiago Paese, Ricardo José Carnieletto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente
0019 . Processo/Prot: 0828544-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/471688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 828544-1 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Penteado Geromini, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Aparecido Juarez de Matos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9684/12

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05446**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Gonçalves Ribas	016	0801866-8/01
Alexandre Nelson Ferraz	017	0816216-1/01
Amanda Goda Gimenes	018	0817840-1/01
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	014	0801387-2/02
Ana Paula Oaida Gabellini	003	0616602-3/04
Ananias César Teixeira	010	0794697-0/02
Anestor Gaspar da Silva	009	0783098-0/02
Antônio Roberto M. d. Oliveira	012	0800332-3/01
Carla Heliana Vieira M. Tantin	019	0832463-0/01
Carlos Alexandre Perin	003	0616602-3/04
Carlos Alves	011	0795117-1/02
Carlos Antonio Lesskiu	016	0801866-8/01
Carolina Silva Marques Borges	004	0621031-7/02

Cassiano Luiz Lurk	006	0721177-0/02
César Augusto de França	011	0795117-1/02
César Franceschi	012	0800332-3/01
Cibele Koebler Cabral	016	0801866-8/01
Cibele Merlin Torres	005	0678667-0/03
Claudine Camargo Bettes	016	0801866-8/01
Claudio Henrique Stoeberl	008	0766768-3/02
Cláudio Roberto Magalhães Batista	001	0602482-2/01
Denise da Silva Guerrart	002	0610873-8/02
Denise Teixeira Rebello Maia	001	0602482-2/01
Eduardo Fraga Filho	008	0766768-3/02
Emílio Luiz Augusto Prohmann	011	0795117-1/02
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	015	0801608-6/02
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	004	0621031-7/02
Fabiano Binhara	003	0616602-3/04
Fabiano Neves Macieyewski	010	0794697-0/02
Fajardo José Pereira Faria	012	0800332-3/01
Gabriela Maria Hilu da R. Pinto	002	0610873-8/02
Gisele da Rocha Parente	006	0721177-0/02
Heriberto Rodrigues Teixeira	009	0783098-0/02
Heroldes Bahr Neto	010	0794697-0/02
Ivan Lelis Bonilha	012	0800332-3/01
	015	0801608-6/02
José Anacleto Abduch Santos	013	0801258-6/02
José Basilio Guerrart	002	0610873-8/02
José de Medeiros Pacheco	018	0817840-1/01
José Eli Salamacha	001	0602482-2/01
Júlio César Subtil de Almeida	013	0801258-6/02
	014	0801387-2/02
	015	0801608-6/02
Julio Cezar Zem Cardozo	013	0801258-6/02
	014	0801387-2/02
Lia Elizabeth Faria Franceschi	012	0800332-3/01
Luir Ceschin	018	0817840-1/01
Luiz Antônio Bermejo	007	0741395-4/02
Luiz Eduardo Dluhosch	004	0621031-7/02
Marcel Eduardo de Lima	018	0817840-1/01
Marlene de Castro Mardegam	004	0621031-7/02
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	016	0801866-8/01
Maurício Brunetta Giacomelli	020	0866022-4/02
Mauro Junior Seraphim	005	0678667-0/03
Milken Jacqueline C. Jacomini	019	0832463-0/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	010	0794697-0/02
Myrella Binhara	003	0616602-3/04
Neudi Fernandes	006	0721177-0/02
Paulo Renato Neutzling Gomes	018	0817840-1/01
Pérgiles Landgraf A. d. Oliveira	007	0741395-4/02
Renata Silva Brandão	018	0817840-1/01
Ricardo Lucas Calderón	005	0678667-0/03
Rubens Mello David	020	0866022-4/02
Saulo Bonat de Mello	010	0794697-0/02
Sebastião Seiji Tokunaga	010	0794697-0/02
Sérgio Eduardo Canella	018	0817840-1/01
Sergio Stabelini Minhoto	005	0678667-0/03
Silvério Dugonski	005	0678667-0/03
Silvia Machado Muchagata	008	0766768-3/02
Sílvio Binhara	003	0616602-3/04
Simone Bueno de Miranda Lagana	002	0610873-8/02
Tatiana Villardo Calderón	005	0678667-0/03
Valéria Caramuru Cicarelli	017	0816216-1/01
Wagner de Oliveira Pires	019	0832463-0/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	012	0800332-3/01
Zaqueu Subtil de Oliveira	013	0801258-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0602482-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/282436. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 602482-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-ld. Advogado: Denise Teixeira Rebelo Maia. Recorrido: Alerta Serviços de Vigilância S/c Ltda.. Advogado: José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 25.637/11

0002 . Processo/Prot: 0610873-8/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/443538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 610873-8 Apelação Cível. Recorrente: Fundação 14 de Previdência Privada. Advogado: Simone Bueno de Miranda Lagana, Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto. Recorrido: Ademair Antonio Mendes Bartell, Erico Ivan da Silveira Clasen. Advogado: José Basilio Guerrart, Denise da Silva Guerrart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10216/12

0003 . Processo/Prot: 0616602-3/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/134176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 616602-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luis Antonio Batista da Costa, Andrea Casagrande Calomeno Costa. Advogado: Carlos Alexandre Perin. Recorrido: Angelo Volpi Neto, Maria Augusta Gomes de Oliveira Volpi. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara, Myrella Binhara. Interessado: Alberto Accioly Veiga Filho, Iolanda Cristina Schaedler Veiga. Advogado: Ana Paula Oaída Gabellini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de LUIS ANTONIO BATISTA DA COSTA E ANDREA CASAGRANDE CALOMENO COSTA. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0621031-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/454053. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 621031-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carolina Silva Marques Borges, Luiz Eduardo Dluhosch. Recorrido: Antônio Mendes Lopes. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Marlene de Castro Mardegam. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 14.449/11

0005 . Processo/Prot: 0678667-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2011/108579, 2011/108580. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 678667-0 Apelação Cível. Recorrente: Marlos de Souza Coelho. Advogado: Sergio Stabelini Minhoto, Ricardo Lucas Calderón, Tatiana Villardo Calderón. Recorrido (1): Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Universitário Cajuru. Advogado: Cibele Merlin Torres, Mauro Junior Seraphim. Recorrido (2): Vicente Turmina. Advogado: Silvério Dugonski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARLOS DE SOUZA COELHO e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por MARLOS DE SOUZA COELHO. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0721177-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
 . Protocolo: 2011/337421, 2011/337442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 721177-0 Apelação Cível. Recorrente: Rosita Bressan Brusso Feyh. Advogado: Neudi Fernandes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz lurk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por ROSITA BRESSAN BRUSSO FEYH, com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, remetendo os demais aspectos nele abordados ao exame do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal), e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ROSITA BRESSAN BRUSSO FEYH. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0741395-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/247705. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 741395-4/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Luiz Cícero Neto, Glyceria Pereira da Costa Cícero, José Paschoal Cícero. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antônio Bermejo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIZ CÍCERO NETO, GLYCERIA PEREIRA DA COSTA CÍCERO E JOSÉ PASCHOAL CÍCERO. Publique-se. Curitiba, 16 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0766768-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/438400. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 766768-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ricardo Tomczyk, Annemarie Pfann Tomczyk. Advogado: Eduardo Fraga Filho, Sílvia Machado

Muchagata. Recorrido: Nortox Sa. Advogado: Claudio Henrique Stoeberl. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de RICARDO TOMCZYK e ANNEMARIE PFANN TOMCZYK. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0783098-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/377338. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 783098-0 Apelação Cível. Recorrente: G. A.. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Recorrido: A. J. M.. Advogado: Anestor Gaspar da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de GENI ALBAN. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 9.386/12

0010 . Processo/Prot: 0794697-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/8076. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 794697-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Elizandro Nunes Maximo. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0795117-1/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/395656. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 795117-1 Apelação Cível. Recorrente: Federal de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França. Recorrido: Adilson Rossi, Simone Aparecida da Silva Rossi, Valemir Canto dos Santos, Marcia Fabiana da Silva, Amilton Rodrigues, Rosane Ribeiro Rodrigues, Luiz Trindade da Mata, Maria Elza Barboza da Mata. Advogado: Carlos Alves, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto por FEDERAL DE SEGUROS S.A. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 7024/12

0012 . Processo/Prot: 0800332-3/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/377546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 800332-3 Apelação Cível. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Leis Bonilha, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Recorrido: Gustavo Foggliato Calixto. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Lia Elizabeth Faria Franceschi, César Franceschi. Interessado: Chefe da Coordenadoria de Manutenção de Benefícios, Diretor Presidente da Paranaprevidência. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de PARANÁPREVIDÊNCIA. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0801258-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/319541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 801258-6 Apelação Cível. Recorrente: Fabrício Mudrow de Freitas. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, José Anacleto Abduch Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de FABRÍCIO MUDROW DE FREITAS. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0801387-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/322654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 801387-2 Apelação Cível. Recorrente: Sidney da Silva Barbosa. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de SIDNEY DA SILVA BARBOSA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0801608-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/317979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 801608-6 Apelação Cível. Recorrente: Edson Fernandes Lopes. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Ivan Leis Bonilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de EDSON FERNANDO LOPES. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4644/2011.

0016 . Processo/Prot: 0801866-8/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/384304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 801866-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Marli Terezinha Ferreira D'Ávila, Carlos Antonio Lesskui, Cibele Koehler Cabral. Recorrido: Oly Miranda Vaine. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2090/12

0017 . Processo/Prot: 0816216-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/95348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 816216-1 Apelação Cível. Recorrente: Amoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Ricardo Luiz Saugo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de AIMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0817840-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/25754. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 817840-1 Apelação Cível. Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aclub. Advogado: Luir Ceschin, José de Medeiros Pacheco, Paulo Renato Neutzling Gomes, Marcel Eduardo de Lima. Recorrido: Glacy da Costa Martins (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Eduardo Canella, Renata Silva Brandão, Amanda Goda Gimenes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0832463-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/453604. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 832463-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Recorrido: Edjailson Monteiro Ferreira. Advogado: Wagner de Oliveira Pires. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0866022-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/85663. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 866022-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Noel José Lúcio Ferreira. Advogado: Maurício Brunetta Giacomelli, Rubens Mello David. Recorrido: Banco Itaú S.a.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por NOEL JOSÉ LÚCIO FERREIRA. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05449**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luis Ferreira Filho	018	0823758-5/01
Adriano Luiz Ferreira Muraro	007	0763441-5/01
Andreia Aparecida Biazoto	002	0649226-4/01
Angela Erbes	006	0735929-3/02
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0659453-4/02
Bruno Dominoni de Araújo	006	0735929-3/02
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	011	0796372-6/02
Christiano de Lara Pamplona	019	0828561-2/02
Clarice Zendron Dias	018	0823758-5/01
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	006	0735929-3/02
Claudia Regina Stremel Andrade	018	0823758-5/01
David Ilan Hertz	018	0823758-5/01
Ederaldo Soares	019	0828561-2/02
Eduardo Batistel Ramos	011	0796372-6/02
Eliane da Costa Machado Zenamon	018	0823758-5/01
Emanuel Vitor Canedo da Silva	020	0873768-6/02
Eroulths Cortiano Junior	012	0796426-9/02
	017	0816802-7/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0607925-2/01
Fábio Luis Nascimento dos Santos	008	0777885-6/02
Fernando Borges Mânica	010	0796224-5/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	006	0735929-3/02
Gilberto Gomes de Lima	007	0763441-5/01
Giovani Pires de Macedo	002	0649226-4/01
Guilherme Régio Pegoraro	005	0728678-0/03

Gustavo Alberto Weber	004	0717974-0/02
Italo Tanaka Junior	018	0823758-5/01
Ivan Leilis Bonilha	009	0786415-3/02
	010	0796224-5/02
	012	0796426-9/02
	017	0816802-7/02
Jaime Oliveira Penteado	006	0735929-3/02
Jair Antônio Wiebelling	019	0828561-2/02
Jair Subtil de Oliveira	014	0802495-3/02
Jaqueline Scotá Stein	006	0735929-3/02
José Fernando Vialle	005	0728678-0/03
José Renato Monteiro do Rosário	006	0735929-3/02
José Subtil de Oliveira	010	0796224-5/02
	014	0802495-3/02
Juliana Françoise Zugel Flores	004	0717974-0/02
Juliana Mara da Silva	006	0735929-3/02
Júlio César Dalmolin	019	0828561-2/02
Júlio César Subtil de Almeida	009	0786415-3/02
	010	0796224-5/02
	012	0796426-9/02
	013	0801338-9/02
	014	0802495-3/02
	015	0814265-6/02
	016	0816447-6/02
	017	0816802-7/02
Julio Cezar Zem Cardozo	013	0801338-9/02
	014	0802495-3/02
	016	0816447-6/02
Lauri João Zamboni	018	0823758-5/01
Lauro Fernando Zanetti	002	0649226-4/01
Leandro Zamboni	018	0823758-5/01
Lizete Rodrigues Feitosa	011	0796372-6/02
Lucas Schenato	006	0735929-3/02
Luciane Ferreira Guimarães	007	0763441-5/01
Luciane Kitanishi	002	0649226-4/01
Luciano Beltrame	006	0735929-3/02
Luiz Carlos Caldas	014	0802495-3/02
Luiz Felipe de Silos F. M. Góes	005	0728678-0/03
Luiz Henrique Bona Turra	006	0735929-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	001	0607925-2/01
Marcelo Antônio Stephanus	003	0659453-4/02
Márcia Loreni Gund	019	0828561-2/02
Márcio Antônio Sasso	008	0777885-6/02
Márcio Rogério Depolli	003	0659453-4/02
Marcos Vinicius Tombini Munaro	005	0728678-0/03
Mário Hitoshi Neto Takahashi	014	0802495-3/02
Maurício de Paula S. Guimarães	018	0823758-5/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	001	0607925-2/01
Mauro Zarpelão	019	0828561-2/02
Murilo Celso Ferri	020	0873768-6/02
Osvaldo José Woytovetch Brasil	007	0763441-5/01
Priscila Fernandes de Moura	020	0873768-6/02
Rafaela Almeida do Amaral	009	0786415-3/02
Rafaela Denes Vialle	005	0728678-0/03
Ricardo Henrique Weber	004	0717974-0/02
Rodrigo Carlesso Moraes	005	0728678-0/03
Rogério Distefano	013	0801338-9/02
Saymon Franklin Mazzaro	008	0777885-6/02
Sergio Batista Henrichs	018	0823758-5/01
Sergio Roberto de Oliveira	007	0763441-5/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	001	0607925-2/01
Valquíria Bassetti Prochmann	009	0786415-3/02
	010	0796224-5/02
	014	0802495-3/02
Vicente de Paula Marques Filho	008	0777885-6/02
Vinicius Klein	016	0816447-6/02
Vivian Regina Zambrim	005	0728678-0/03
Zaqueu Subtil de Oliveira	010	0796224-5/02
	014	0802495-3/02
	015	0814265-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0607925-2/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2010/40481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 607925-2 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Onofre Daniel Figueiredo (maior de 60 anos). Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0649226-4/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2010/57480. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 649226-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luciane Kitanishi, Lauro Fernando Zanetti, Andreia Aparecida Biazoto. Recorrido: Tônia Mara Elias. Advogado: Giovanni Pires de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0659453-4/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2010/204490. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0659453-4/01 Agravo. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Ademar Silveira. Advogado: Marcelo Antônio Stephanus. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO ITAÚ S.A. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0717974-0/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/318607. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 717974-0 Apelação Cível. Recorrente: Sérgio Chiamenti. Advogado: Gustavo Alberto Weber, Ricardo Henrique Weber. Recorrido: Alfides Colussi. Advogado: Juliana Françoise Zugel Flores. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de SÉRGIO CHIAMENTI. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0728678-0/03 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/192189, 2011/194145. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 728678-0 Apelação Cível. Recorrente (1): Ana de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Vivian Regina Zambrim. Recorrente (2): Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle, Marcos Vinicius Tombini Munaro. Recorrido (1): Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Rodrigo Carlesso Moraes, José Fernando Vialle, Rafaela Denes Vialle. Recorrido (2): Ana de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, admito especial de ANA DE CAMPOS, submetendo à análise do Superior Tribunal de Justiça todos os demais pontos levantados, nos termos da Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal e nego seguimento ao recurso especial de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal Superior. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0735929-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/226283. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 735929-3 Apelação Cível. Recorrente: Alcení Angelo Guerra. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Juliana Mara da Silva, Cláudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk, Luiz Henrique Bona Turra, Jaqueline Scotá Stein, Bruno Domonini de Araújo, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido (1): Câmara Municipal de Pato Branco. Advogado: Luciano Beltrame, José Renato Monteiro do Rosário. Recorrido (2): Município de Pato Branco. Advogado: Angela Erbes, Lucas Schenato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALCENÍ ANGELO GUERRA. Publique-se. Curitiba, 17 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0763441-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/300092. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 763441-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Araucária. Advogado: Luciane Ferreira Guimarães, Adriano Luiz Ferreira Muraro, Gilberto Gomes de Lima, Osvaldo José Woytovetch Brasil. Recorrido: Patrícia Pereira Lima. Advogado: Sergio Roberto de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0777885-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/388432. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 777885-6 Apelação Cível. Recorrente: Agropecuária Ponte de Pedra Sc Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Franklin Mazzaro, Fábio Luis Nascimento dos Santos, Márcio Antônio Sasso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por AGROPECUÁRIA PONTE DE PEDRA S.C LTDA. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0786415-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/391856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 786415-3 Apelação Cível. Recorrente: Robson Pereira Maldonado. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquíria Bassetti Prochmann, Ivan Lelis Bonilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ROBSON PEREIRA MALDONADO. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0796224-5/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/388893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 796224-5 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Alberto Jorge. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Fernando Borges Mânica, Valquíria Bassetti Prochmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JORGE ALBERTO JORGE. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0796372-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/402978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 796372-6 Apelação Cível. Recorrente: Rubens Yoshida Matsuda. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Recorrido: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Eduardo Batistel Ramos, Lizete Rodrigues Feitosa. Interessado: Espólio de Anita Edit Hannisch Matsuda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de RUBENS YOSHIDA MATSUDA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0796426-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/344886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 7964269-0/1 Agravo. Recorrente: Carlos Alberto Alves da Cruz. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Ivan Lelis Bonilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CARLOS ALBERTO ALVES DA CRUZ. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0801338-9/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/382973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 801338-9 Apelação Cível. Recorrente: João Barbosa Freire. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Rogério Distéfano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de JOÃO BARBOSA FREIRE. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0802495-3/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/345960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 802495-3 Apelação Cível. Recorrente: Denilson Pereira. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira, José Subtil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira, Mário Hitoshi Neto Takahashi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Luiz Carlos Caldas, Valquíria Bassetti Prochmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de DENILSON PEREIRA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0814265-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/388524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 814265-6 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Carlos da Matta. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida, Zaqueu Subtil de Oliveira. Recorrido: Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de LUIZ CARLOS DA MATTA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0816447-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/391872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 816447-6 Apelação Cível. Recorrente: Romildo Raimundo. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Vinicius Klein, Julio Cezar Zem Cardozo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ROMILDO RAIMUNDO. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0816802-7/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/388926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 816802-7 Apelação Cível. Recorrente: Adriano Massiero. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Eroulths Cortiano Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ADRIANO MASSIERO. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0823758-5/01 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/412803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 823758-5 Apelação Cível. Recorrente: Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni, Sergio Batista Henrichs. Recorrido (1): Francelyly Deodato do Nascimento. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, David Ilan Hertz, Adilson Luis Ferreira Filho. Recorrido (2): Maria Aparecida de Almeida Tanaka. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendron Dias. Recorrido (3): Danilo Amaro Stremel Andrade. Advogado: Claudia Regina Stremel Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0828561-2/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/63110. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 828561-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Christiano de Lara Pamplona. Recorrido: José Fior Neto (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0873768-6/02 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2012/103571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 873768-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri, Priscila Fernandes de Moura. Recorrido: Edson Luis da Silva Santana Artigos de Jardinagem Ltda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
 Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2012.05471

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Mussi	007	0752919-1/02
Adélio Druciak	006	0742886-4/02
Adriana Pedrosa Lopes	018	0813864-5/01
Alcides Pavan Corrêa	002	0602636-0/01
Alessandra Perez de Siqueira	014	0800450-6/02
Alessandro Dias Prestes	014	0800450-6/02
Anderson Pezzarini	014	0800450-6/02
Antônio Sbano Júnior	013	0785870-0/01
Ari Carlos Cantele	005	0735152-2/02
Arnaldo Bittencourt	001	0567347-4/04
Arlí Pinto da Silva	012	0785513-0/03
Arlindo Menezes Molina	001	0567347-4/04
Benedito José Perboni	006	0742886-4/02
Carolina Kummer Trevisan	005	0735152-2/02
César Augusto de França	017	0811027-4/01
Cláudio Fassine	006	0742886-4/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	020	0856991-1/01
Cynthia Garcez Rabello	009	0773546-8/03
Débora Franco de Godoy	008	0762124-5/02
Debora Oliveira Barcellos	017	0811027-4/01
Donizeti de Jesus Storti	003	0707926-1/03
Egídio Fernando Argüello Júnior	016	0806736-5/02
	019	0823852-8/01
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	012	0785513-0/03
Emerson Rodrigues da Silva	005	0735152-2/02
Estevão Ruchinski	003	0707926-1/03

Fabiana Tereza Cristina Pimentel	011	0783892-8/03
Fábio Michael Moreira	018	0813864-5/01
Fabiola Rosa Ferstemberg	004	0725140-9/04
Fernando Anzola Pivaro	017	0811027-4/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	020	0856991-1/01
Flávio Antonio Franzin	002	0602636-0/01
Flávio Penteado Geromini	016	0806736-5/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	016	0806736-5/02
Heitor Otávio de Jesus Lopes	013	0785870-0/01
Ivan Lelis Bonilha	008	0762124-5/02
	009	0773546-8/03
	016	0806736-5/02
Jaime Oliveira Penteado	017	0811027-4/01
Jean Carlos Martins Francisco		
João Alexandre Remowicz	020	0856991-1/01
João Leonel Antocheski	010	0775877-6/02
João Otávio de Noronha	007	0752919-1/02
Jorge Wadih Tahech	012	0785513-0/03
José Ivan Guimarães Pereira	010	0775877-6/02
Juliana Barbar de C. Antunes	011	0783892-8/03
Juliana Lima Pontes	018	0813864-5/01
Juliana Mara da Silva	016	0806736-5/02
Júlio Cesar Goulart Lanes	014	0800450-6/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	012	0785513-0/03
Karine de Paula Pedlowski	018	0813864-5/01
Laercio Ademir dos Santos	001	0567347-4/04
Leonardo da Costa	011	0783892-8/03
Leonardo Xavier Roussenq	011	0783892-8/03
Leticia Rodriguez Prates	018	0813864-5/01
Luciano Francisco de O. Leandro	010	0775877-6/02
Luciano Ricardo Hladczuk	004	0725140-9/04
Lucius Marcus Oliveira	005	0735152-2/02
Luiz Alberto Barboza	015	0800787-8/02
Luiz Henrique Bona Turra	016	0806736-5/02
Marcelo Zanon Simão	009	0773546-8/03
Márcio Antônio Sasso	001	0567347-4/04
Marco Antônio Lima Berberi	005	0735152-2/02
Marco Aurélio Hladczuk	004	0725140-9/04
Marcos Antonio de O. Leandro	010	0775877-6/02
Maria Izabel Bruginski	010	0775877-6/02
Maria Luíza Soares Cardoso	017	0811027-4/01
Moacyr Corrêa Neto	002	0602636-0/01
Moriane Portella Garcia	016	0806736-5/02
Newton Dorneles Saratt	019	0823852-8/01
Rafael Augusto Buch Jacob	015	0800787-8/02
Rafael de Lima Felcar	008	0762124-5/02
Reinaldo Mirico Aronis	018	0813864-5/01
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	004	0725140-9/04
Roberta Parada Silva Costa	020	0856991-1/01
Rosana Barczak	020	0856991-1/01
Rosângela Dias Guerreiro	017	0811027-4/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	012	0785513-0/03
Ruy José Miranda Ratton	005	0735152-2/02
Sadi Bonatto	007	0752919-1/02
Samantha Beatriz F. Damiano	019	0823852-8/01
Scheila Camargo Coelho Tosin	011	0783892-8/03
Sônia Maria Chalo	002	0602636-0/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	011	0783892-8/03
Tatiane Muncinelli	016	0806736-5/02
Tereza Cristina B. Marinoni	012	0785513-0/03
Wallace Soares Pugliese	008	0762124-5/02
Walter Toffoli	007	0752919-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
 0001 . Processo/Prot: 0567347-4/04 Recurso Especial Cível
 . Protocolo: 2011/252936. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 567347-4 Apelação Cível. Recorrente: construlage - construção civil e industrial de lajes furini ltda, Lauro Vilas Boas Furini. Advogado: Laercio Ademir dos Santos.

Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Márcio Antônio Sasso, Arinaldo Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por CONSTRULAGE - CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL DE LAJES FURINI LTDA. E LAURO VILAS BOAS FURINI. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0602636-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/344788. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 602636-0 Apelação Cível. Recorrente: Rogério Mendonça da Silva. Advogado: Flávio Antonio Franzin. Recorrido: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advogado: Sônia Maria Chalo, Moacyr Corrêa Neto, Alcides Pavan Corrêa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ROGÉRIO MENDONÇA DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0707926-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/90025. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 707926-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Jeann Carlo Padovani Borges, Estela Moterle, Orlando Padovani Borges. Advogado: Estevão Ruchinski. Recorrido: Alice Marques Martins (maior de 60 anos), Maria Nazaré Martins Cozin, Anselmo Cozin, José Eduardo Martins, Edna Aparecida Kutianski Martins. Advogado: Donizeti de Jesus Storti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JEANN CARLO PADOVANI BORGES, ESTELA MOTERLE, E ORLANDA PADOVANI BORGES. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10566/12

0004 . Processo/Prot: 0725140-9/04 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/130121, 2011/256200. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 7251409-0/3 Embargos de Declaração. Recorrente (1): Francisco Armindo Sott, Lorí Maria Wendt Sott. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk. Recorrente (2): Ernesto Dietrich Hartmut Breyer. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Recorrido (1): Ernesto Dietrich Hartmut Breyer. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak. Recorrido (2): Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Recorrido (3): Francisco Armindo Sott, Lorí Maria Wendt Sott. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de FRANCISCO ARMINDO SOTT e LORI MARIA WENDT SOTT. Publique-se. Curitiba, 27 de março de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4873/12

0005 . Processo/Prot: 0735152-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/301994, 2011/301999. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 735152-2 Apelação Cível. Recorrente: Herbert Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Ari Carlos Cantele, Ruy José Miranda Rattton, Lucius Marcus Oliveira, Emerson Rodrigues da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Kummer Trevisan, Marco Antônio Lima Berberí. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0742886-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/384695. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 742886-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Clodoaldo de Barros Pupo, Maria Aparecida de Moraes Pupo. Advogado: Adélio Druiciak. Recorrido: José Lima, Aparecida Shirley Dolense Lima. Advogado: Cláudio Fassine, Benedito José Perboni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ESPÓLIO DE CLODOALDO DE BARROS PUPO E MARIA APAREIDA DE MORAES PUPO. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0752919-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/342858. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 752919-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria e Comércio de Madeiras Denuller Ltda, Osni Muller. Advogado: Walter Toffoli. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Adalberto Mussi, João Otávio de Noronha. Interessado: Catarina Marlene Shcereiner Muller. Advogado: Walter Toffoli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DENULLER LTDA. E OSNI MULLER. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0762124-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/377358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 762124-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Adair da Silva dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rafael de Lima Felcar. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ivan Leles Bonilha, Débora Franco de Godoy, Wallace Soares Pugliese. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ADAIR DA SILVA DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 3.186/12

0009 . Processo/Prot: 0773546-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/330735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 773546-8 Apelação Cível. Recorrente: Ika Irmãos Knopholz SA Massa Falida. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Interessado: Massa Falida de Ika - Irmãos Knopholz Sa Indústria e Comércio. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ivan Leles Bonilha, Cynthia Garcez Rabello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto por IKA IRMÃOS KNOPHOLZ S/A MASSA FALIDA. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0775877-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/331045. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 775877-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, João Leonel Antocheski, Maria Izabel Bruginski. Recorrido: Claudir Espolador e Cia Ltda, Claudir Espolador, Neide Favero Espolador. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial do Banco Bradesco S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 1.829/12

0011 . Processo/Prot: 0783892-8/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2012/69161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 783892-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Miguel Zattar (Representado(a)), Miguel Zattar Filho, Carmen de Miranda Zattar. Advogado: Fabiana Tereza Cristina Pimentel, Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Recorrido: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ESPÓLIO DE MIGUEL ZATTAR, MIGUEL ZATTAR FILHO E CARMEN DE MIRANDA ZATTAR. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0785513-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2011/384205, 2011/384220. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 785513-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Trajano & Cia Ltda. Advogado: Ari Pinto da Silva, Jorge Wadih Tahech. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Júnior, Júlio Cesar Ribas Boeng, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por TRAJANO & CIA LTDA., e determino o sobrestamento do recurso extraordinário interposto por TRAJANO & CIA LTDA., até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal. 5. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução n. 8/2008). Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 2.781/12

0013 . Processo/Prot: 0785870-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/400284. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 785870-0 Apelação Cível. Recorrente: Cerealista Stoco Ltda. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Recorrido: Agroalves Cereais Ltda. Advogado: Antônio Sbano Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de CEREALISTA STOCO LTDA. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0800450-6/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/435902. Comarca: Guaraniçua. Vara: Vara Única. Ação Originária: 800450-6 Apelação Cível. Recorrente: Lojas Renner Sa. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Júlio Cesar Goulart Lanes, Alessandra Perez de Siqueira. Recorrido: Neias Terezinha Martins. Advogado: Anderson Pezzarini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de LOJAS RENNER S.A. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0800787-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/380866. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 800787-8 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Augusto Grellert, Alvaro Cecilio Dib. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ DER. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 4700/12

0016 . Processo/Prot: 0806736-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/457057. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 806736-5 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Moriane Portella Garcia, Gerson Vanzin Moura da Silva, Juliana Mara da Silva, Tatiane Muncinelli, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra, Flávio Penteado Geromini. Recorrido: Luis Felipe Ochotorena Fartura. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0811027-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/57694. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 811027-4 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: César Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro, Maria Luíza Soares Cardoso, Debora Oliveira Barcellos. Recorrido: Ademilson de Souza Lima, Ana Paula Faneco Rabito, Aparecida Angelo de Almeida, Edson Herminio de Silva, José Aparecido da Silva, José do Patrocínio Souza dos Santos, Mauro Diniz Carvalho, Nazário Rodrigues Lopes (maior de 60 anos), Rildo Regis Colombo, Sirineu Forim. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Fernando Anzola Pivaro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente 10546/12 0018 . Processo/Prot: 0813864-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/422617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 813864-5 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine de Paula Pedowski, Juliana Lima Pontes, Adriana Pedrosa Lopes, Reinaldo Mirico Aronis, Letícia Rodriguez Prates. Recorrido: Jose Batista Xavier. Advogado: Fábio Michael Moreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 21 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0823852-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/471627. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 823852-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Recorrido: Friends Agencia de Turismo. Advogado: Egidio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0856991-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/58450. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 856991-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Romildo Gouveia Pinto, Loren Marta Zanini. Advogado: Rosana Barczak, João Alexandre Remowicz. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Roberta Parada Silva Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial de ROMILDO GOUVEIA PINTO E LOREN MARTA ZANINI. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 2012. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 04/06/2012 13:30
Sessão Ordinária - Órgão Especial
Relação No. 2012.05256 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a realizar-se em 04/06/2012 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0780452-2
	002	0820751-4
	015	0740716-9
Alceu Fernandes Cenatti	053	0572271-8/03
Alessandra Gaspar Berger	047	0732709-9/03
	048	0810808-5/01
Ana Luiza de Paula Xavier	047	0732709-9/03
Ana Maria Brenner Silva	015	0740716-9
André Luis Gaspar	056	0658866-7/02
André Luiz Bauer Brizola	010	0810865-0
Andréa Cristine Arcego	047	0732709-9/03
	048	0810808-5/01
Andréa Pastuch Carneiro	016	0551196-0
	017	0578115-9
Anita Caruso Puchta	003	0775336-0
Annete Cristina de Andrade Gaio	006	0826385-4
	048	0810808-5/01
Antônio Augusto Grellert	036	0809727-8
Antônio Roberto M. d. Oliveira	047	0732709-9/03
Ari Carlos Cantele	024	0832649-0
Arivaldir Gaspar	056	0658866-7/02
Audrey Silva Kyt	051	0445442-8/05
Augusto Pastuch de Almeida	016	0551196-0
	017	0578115-9
Bernardo Strobel Guimarães	033	0536327-9
	040	0724032-8
Carlos Alberto Riskalla Filho	033	0536327-9
Carlos Alexandre Rodrigues	052	0549604-6/03
Carlos Augusto Antunes	002	0820751-4
	004	0824977-4
	042	0765699-9
Carlos Augusto Azevedo Silva	026	0861312-3
Carolina Villena Gini	006	0826385-4
Cássia Denise Franzoi	054	0584326-9/02
Célio Lucas Milano	033	0536327-9
Celso Lucinda	051	0445442-8/05
Cerino Lorenzetti	005	0798720-0/03
	012	0818197-9
	013	0825095-1
	049	0835257-4/02
Christhiaan Inasaris de Souza	022	0724927-2
Crestiane Andréia Zanrosso	020	0841247-5
Cristian de Oliveira Vamerlatti	020	0841247-5
Cristina Leitão T. d. Freitas	009	0800613-3
Débora Bouvie Couras	042	0765699-9
Donizete Nunes da Silva	041	0732033-0
Dulce Esther Kairalla	010	0810865-0
	011	0816679-8
	012	0818197-9
	013	0825095-1
	021	0808224-8
	024	0832649-0
	036	0809727-8
Ebenilza de Oliveira Franco	028	0775600-5/01
Edson Piovezan	058	0830812-5
Eduardo José Fumis Faria	045	0787467-1/01
Egon Bockmann Moreira	033	0536327-9

Elias Mattar Assad	040	0724032-8
Emerson Norihiko Fukushima	025	0852249-6
Emerson Rodrigues da Silva	037	0818143-1
Eros Santos Carrilho	055	0649662-0/02
Eroulths Cortiano Junior	002	0820751-4
	023	0794304-0
	031	0707137-4/02
	037	0818143-1
	051	0445442-8/05
Estevão Ruchinski	020	0841247-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0600349-4/03
Everson Nazário	022	0724927-2
Fabiane Grando	045	0787467-1/01
Fabiano Haluch Maoski	004	0824977-4
	011	0816679-8
Fabiano Miyagima	036	0809727-8
Fabiano Neves Macieyewski	057	0678509-3/03
Fábio Aparecido Franz	023	0794304-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	009	0800613-3
Fábio César Teixeira	052	0549604-6/03
Fábio Martins Pereira	052	0549604-6/03
Fábio Medina Osório	042	0765699-9
	043	0803811-1
Fernanda Andrezza	019	0819790-4
Fernanda Coelho	037	0818143-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	007	0600349-4/03
Fernando Ciscato Bastos	027	0701463-5/02
Fernando Murilo Costa Garcia	057	0678509-3/03
Flavia Carneiro Pereira	020	0841247-5
Flávio Pansieri	018	0759928-8
Flávio Penteado Geromini	028	0775600-5/01
	046	0807010-0/01
	057	0678509-3/03
Francielle Negrão Pereira	046	0807010-0/01
Francisco Carlos Caldas	044	0814848-5
Francisco Zardo	035	0805243-1
Fuad Salim Naji	048	0810808-5/01
Gabriela de Paula Soares	047	0732709-9/03
	048	0810808-5/01
Gabriela Roberta Silva	058	0830812-5
Geraldo Lucas Agner	008	0786559-0
Gerson Vanzin Moura da Silva	057	0678509-3/03
Gisely Milhão	028	0775600-5/01
Gislaine Fernanda de Paula	029	0801367-0/01
Graziele Canzi	044	0814848-5
Guilherme Henn	039	0848825-7
Ijair Vamerlatti	020	0841247-5
Isabel Aparecida Holm	008	0786559-0
Ivan Lelis Bonilha	053	0572271-8/03
Jacinto Nelson de M. Coutinho	018	0759928-8
Jaime Oliveira Penteado	046	0807010-0/01
	057	0678509-3/03
Janaina Zanon	029	0801367-0/01
João Miguel Fernandes Filho	031	0707137-4/02
João Rodrigues de Oliveira	052	0549604-6/03
Joe Tennyson Velo	030	0675574-8/02
Joel Geraldo Coimbra	020	0841247-5
Joel Geraldo Coimbra Filho	020	0841247-5
Jonatas Pirkiel	014	0845028-6
José Adalberto Almeida da Cunha	023	0794304-0
José Anacleto Abduch Santos	016	0551196-0
	017	0578115-9
	022	0724927-2
José Anchieta da Silva	055	0649662-0/02
José Antonio de Andrade Alcântara	057	0678509-3/03
José Carlos Martins Pereira	052	0549604-6/03
José Carlos Severino	041	0732033-0
José Edgard da Cunha Bueno Filho	054	0584326-9/02
José Lucio Glomb	040	0724032-8
José Subtil de Oliveira	006	0826385-4

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Juliana Mara da Silva	028	0775600-5/01	Luiz Fernando Casagrande Pereira	007	0600349-4/03
	046	0807010-0/01			
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0780452-2	Luiz Henrique Bona Turra	046	0807010-0/01
	002	0820751-4		057	0678509-3/03
	003	0775336-0	Luiz Rodrigues Wambier	007	0600349-4/03
	004	0824977-4	Manoel Henrique Maingué	001	0780452-2
	005	0798720-0/03		005	0798720-0/03
	006	0826385-4		008	0786559-0
	008	0786559-0		039	0848825-7
	009	0800613-3	Márcio Ayres de Oliveira	045	0787467-1/01
	010	0810865-0	Márcio Henrique Deitos	041	0732033-0
	011	0816679-8	Márcio Luiz Blazius	005	0798720-0/03
	012	0818197-9		013	0825095-1
	013	0825095-1		049	0835257-4/02
	014	0845028-6	Márcio Rodrigo Frizzo	005	0798720-0/03
	015	0740716-9		013	0825095-1
	016	0551196-0		049	0835257-4/02
	017	0578115-9	Marco Antônio Lima Berberi	025	0852249-6
	018	0759928-8		031	0707137-4/02
	021	0808224-8		051	0445442-8/05
	022	0724927-2	Marco Aurélio B. d. S. Matos	022	0724927-2
	023	0794304-0	Marco Aurelio Krefeta	030	0675574-8/02
	024	0832649-0	Marcos Antonio de O. Leandro	050	0164022-2/03
	025	0852249-6			
	026	0861312-3	Maria Carolina Brassanini Centa	039	0848825-7
	030	0675574-8/02	Maria Imaculada Machado	055	0649662-0/02
	031	0707137-4/02	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	007	0600349-4/03
	033	0536327-9			
	034	0752553-3	Maria Zeli Andreezza	026	0861312-3
	035	0805243-1	Marlus Heriberto Arns de Oliveira	019	0819790-4
	036	0809727-8			
	037	0818143-1	Maurício Barroso Guedes	033	0536327-9
	038	0840812-8	Mauro Alexandre Araújo Kraismann	024	0832649-0
	039	0848825-7	Mauro Soares de Oliveira	050	0164022-2/03
	040	0724032-8	Maylin Maffini	045	0787467-1/01
	041	0732033-0		046	0807010-0/01
	042	0765699-9		040	0724032-8
	043	0803811-1	Norberto Lúcio de Souza	010	0810865-0
	044	0814848-5	Omires Pedroso do Nascimento		
	048	0810808-5/01	Paulo Afonso de Sampaio Mattos	055	0649662-0/02
	049	0835257-4/02			
Karina Locks Passos	047	0732709-9/03	Paulo Henrique Berehulka	036	0809727-8
	048	0810808-5/01	Paulo Moreli	050	0164022-2/03
Larissa Ribeiro Giroldo	008	0786559-0	Paulo Roberto Moreira G. Junior	035	0805243-1
Laura Rosa da Fonseca Furquim	039	0848825-7			
Lauredson dos Santos	056	0658866-7/02	Pedro Henrique Machado Silveira	055	0649662-0/02
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	025	0852249-6			
Leandro Negrelli	045	0787467-1/01	Pedro Luiz Petrolini Forte	050	0164022-2/03
	046	0807010-0/01	Pedro Rafael Thomé Pacheco	033	0536327-9
Leila Cuéllar	034	0752553-3	Pio Carlos Freiria Junior	056	0658866-7/02
	040	0724032-8	Rafael Delprá Panichella	027	0701463-5/02
Leonardo Xavier Roussenq	055	0649662-0/02	Rafael Soares Leite	053	0572271-8/03
Leticia Severo Soares	021	0808224-8	Rafaela Almeida do Amaral	038	0840812-8
Lucas Bunki Linzmayer Otsuka	019	0819790-4	Rafaela Fernanda Espindola	026	0861312-3
Luciana Cristiane Novakoski	020	0841247-5	Rafaella Gussella de Lima	054	0584326-9/02
Luciane Camargo Kujo Monteiro	002	0820751-4	Raphael Anderson Luque	015	0740716-9
	013	0825095-1	Raquel Maria Trein de Almeida	030	0675574-8/02
	015	0740716-9			
	021	0808224-8	Raul Alberto Dantas Junior	033	0536327-9
	024	0832649-0	Renato Alberto Nielsen Kanayama	009	0800613-3
	036	0809727-8			
	050	0164022-2/03		016	0551196-0
Luciano Francisco de O. Leandro	024	0832649-0	René Ariel Dotti	035	0805243-1
Lucius Marcus Oliveira	055	0649662-0/02	Ricardo Alberto Kanayama	009	0800613-3
	001	0780452-2	Ricardo De Lucca Mecking	033	0536327-9
Luiz Antonio Fernandes Gomes	009	0800613-3	Rita de Cassia Ribas Taques	047	0732709-9/03
Luiz Carlos Caldas	037	0818143-1		048	0810808-5/01
	040	0724032-8	Roberto Altheim	030	0675574-8/02
	052	0549604-6/03	Roberto Machado Filho	008	0786559-0
Luiz Carlos do Nascimento	015	0740716-9	Rodrigo Luís Kanayama	009	0800613-3
Luiz Carlos Manzato	043	0803811-1		016	0551196-0
Luiz Catarin	034	0752553-3	Rodrigo Rodrigues da Costa	017	0578115-9
Luiz César Trevisan			Rogéria Dotti Dória	052	0549604-6/03
			Rogério Danguy Cleto	035	0805243-1
				027	0701463-5/02

Rogério Oscar Botelho	020	0841247-5
Rosemery Brenner Dessotti	011	0816679-8
Rubens Sanches Hernandes	041	0732033-0
Sandro Marcelo Kozikoski	018	0759928-8
Santino Ruchinski	020	0841247-5
Sérgio Paulo Barbosa	012	0818197-9
Silvio Henrique Marques Júnior	015	0740716-9
Smith Robert Barreni	007	0600349-4/03
Sonny Brasil de Campos Guimarães	055	0649662-0/02
Tania Maria Ajuz Issa	038	0840812-8
Tatiana Messias da Silva	041	0732033-0
Tatiana Valesca Vroblewski	029	0801367-0/01
Tatiane Muncinelli	057	0678509-3/03
Teresa Celina de A. A. Wambier	007	0600349-4/03
Tiago Spohr Chiesa	029	0801367-0/01
Valéria dos Santos Tondato	039	0848825-7
Valmir Jorge Comerlato	025	0852249-6
Valquíria Bassetti Prochmann	009	0800613-3
	016	0551196-0
	017	0578115-9
	023	0794304-0
	030	0675574-8/02
	031	0707137-4/02
	033	0536327-9
	034	0752553-3
	035	0805243-1
	037	0818143-1
	043	0803811-1
Valter Francisco da Silva	041	0732033-0
Venina Sabino da S. e. Damasceno	014	0845028-6
Vicente Paula Santos	047	0732709-9/03
Vinicius Teodoro de Oliveira	004	0824977-4
Wagner de Oliveira Barros	031	0707137-4/02
Wallace Soares Pugliese	001	0780452-2
	003	0775336-0
	010	0810865-0
	042	0765699-9
Walter Borges Carneiro	016	0551196-0
	017	0578115-9
Zaqueu Subtil de Oliveira	006	0826385-4

Mandado de Segurança (OE)
0001 . Processo: 0780452-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luiz Antonio Fernandes Gomes . Advogado: Luiz Antonio Fernandes Gomes . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Manoel Henrique Maingué, Wallace Soares Pugliese, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes (Des. Idevan Lopes)

Mandado de Segurança (OE)
0002 . Processo: 0820751-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199700033692 Precatório Requisitório. Impetrante: Cia de Cimento Itambé . Advogado: Eros Santos Carrilho . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Jesus Sarrão

Ação Direta de Inconstitucionalidade
0003 . Processo: 0775336-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000838 Lei Municipal. Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Câmara Municipal de Iporá , Município de Iporá. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Anita Caruso Puchta, Wallace Soares Pugliese. Relator: Desª Sônia Regina de Castro (Des. Miguel Pessoa)

Mandado de Segurança (OE)
0004 . Processo: 0824977-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0107663983 Autos de Compensação. Impetrante: Jacob Claudino Salvadori . Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Fabiano Haluch Maoski , Carlos Augusto Antunes, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravo Regimental Cível
0005 . Processo: 0798720-0/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 798720002 Agravo, 7987200 Mandado de Segurança (OE). Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Agravado: Ruth Porath Gasparin . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Interessado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo (Des. Miguel Pessoa)

Mandado de Injunção (OE)
0006 . Processo: 0826385-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199100008213 Lei. Impetrante: Francisco de Assis Bragantini . Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira , José Subtil de Oliveira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Annete Cristina de Andrade Gaio, Carolina Villena Gini. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
0007 . Processo: 0600349-4/03

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 6003494 Apelação Cível e Reexame Necessario. Suscitante: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Smith Robert Barreni, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Interessado: Município de Telêmaco Borba . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Relator: Des. Cunha Ribas (Des. Telmo Cherem)

Mandado de Segurança (OE)
0008 . Processo: 0786559-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400003991 Decreto. Impetrante: Riqueta Nandi Sasse , Glauco Fernando Sasse, Cleber Fernando Sasse. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo , Isabel Aparecida Holm, Geraldo Lucas Agner. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Roberto Machado Filho, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Rabello Filho

Mandado de Segurança (OE)
0009 . Processo: 0800613-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Dulcinéia Ângela Ceccato , Roberto da Silveira Moraes, Rogério Augusto Camargo Scheibe, Romi Helena Moares de Sena, Roseli Gobbo Araújo, Selena Maria Souza Garcia, Luiz Ernesto Lessi Juvenal, Rachel Touma Sawaya Bolduan, Rubens Gorny Filho. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama , Rodrigo Luis Kanayama, Ricardo Alberto Kanayama. Impetrado: Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas , Fábio Bertoli Esmanhotto. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas , Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Rabello Filho

Mandado de Segurança (OE)
0010 . Processo: 0810865-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300092093 Precatório Requisitório. Impetrante: Rose Marie Guimarães Sampaio Feder (maior de 60 anos). Advogado: André Luiz Bauer Brizola , Omires Pedroso do Nascimento. Impetrado: Governador do Estado do Paraná , Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Dulce Esther Kairalla, Wallace Soares Pugliese. Relator: Des. Rabello Filho

Mandado de Segurança (OE)
0011 . Processo: 0816679-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Eunice Pingo Marcato , Paulo Sérgio Marcato, Selma Regina Marcato Paulino da Silva, Adrielly Cristina Marcato. Advogado: Rosemery Brenner Dessotti . Impetrado: Governador do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Fabiano Haluch Maoski , Dulce Esther Kairalla, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Mandado de Segurança (OE)
0012 . Processo: 0818197-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400000012 Precatório Requisitório. Impetrante: Nair Souza Machado , Ninon Elizabeth Tauchmann, Norberto Luiz Jacobs, Romilda Luiz Jacobs, Rosemari Zenoni, Simone Dutter Molinari. Advogado: Cerino Lorenzetti . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Dulce Esther Kairalla , Sérgio Paulo Barbosa, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Leonardo Lustosa)

Mandado de Segurança (OE)
0013 . Processo: 0825095-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400014470 Lei. Impetrante: Antonio Adir Bochoski , André de Oms, Amanda de Oms, Manuel de Oms Neto, Brunhilde Auguste Dalitz, Evaldo Borges de Macedo, Faustino Nalepa, Luiz Fernando Bronzatti. Advogado: Cerino Lorenzetti , Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Dulce Esther Kairalla , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes (Desª Dulce Maria Ceconi)

Mandado de Segurança (OE)
0014 . Processo: 0845028-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 000105558660 Protocolo. Impetrante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas - Amai . Advogado: Jonatas Pirkiel . Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Impetrado (2): Diretor Presidente da Paranáprevidência . Advogado: Venina Sabino da Silva e Damasceno . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo (Des. Paulo Roberto Hapner)
Ação Direta de Inconstitucionalidade
0015 . Processo: 0740716-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000677 Lei Complementar. Autor: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Município de Maringá . Advogado: Luiz Carlos Manzato , Sílvio Henrique Marques Júnior. Interessado: Câmara Municipal de Maringá . Advogado: Raphael Anderson Luque , Ana Maria Brenner Silva. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Des. Antônio Martellozzo (Des. Mendonça de Anunciação)
Mandado de Segurança (OE)
0016 . Processo: 0551196-0

Comarca: Ponta Grossa. Impetrante: Marlou Santos Lima Pilatti . Advogado: Walter Borges Carneiro , Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Ponta Grossa . Litis Passivo: Álvaro de Quadros Neto . Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama , Rodrigo Luís Kanayama. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Paulo Habith
Mandado de Segurança (OE)
0017 . Processo: 0578115-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marlou Santos Lima Pilatti . Advogado: Walter Borges Carneiro , Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Ponta Grossa , Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Litis Passivo: Ana Cláudia Hohmann . Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama , Rodrigo Luís Kanayama. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Paulo Habith
Mandado de Segurança (OE)
0018 . Processo: 0759928-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Jusenio Carlos Silva Lustoza . Advogado: Flávio Pansieri , Sandro Marcelo Kozikoski. Impetrado: Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Julio Cezar Zem Cardozo. Litis Passivo: Presidente do Conselho da Magistratura do Paraná . Relator: Des. Sérgio Arenhart
Queixa Crime (OE)
0019 . Processo: 0819790-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Querelante: Marcelo Zanon Simão , Fábio Zanon Simão, Rubens Acléssio Simão. Advogado: Marlius Heriberto Arns de Oliveira , Fernanda Andreazza, Lucas Bunki Linzmayer Otsuka. Querelado: Fábio Camargo . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes (Des. Paulo Roberto Hapner)
Denúncia Crime (OE)
0020 . Processo: 0841247-5

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 201100015510 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado (1): Haroldo Nogiri . Advogado: Rogério Oscar Botelho , Joel Geraldo Coimbra, Joel Geraldo Coimbra Filho, Flavia Carneiro Pereira, Ijair Vamerlatti. Denunciado (2): Sílvia Anriane Capelletti Nogiri . Advogado: Ijair Vamerlatti . Denunciado (3): Vilson Martins Rigo . Advogado: Cristian de Oliveira Vamerlatti . Denunciado (4): Laudair Bruch . Advogado: Santino Ruchinski , Estevão Ruchinski, Luciana Cristiane Novakoski, Crestiane Andréia Zanrosso. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto (Des. Sérgio Arenhart)
Mandado de Segurança (OE)
0021 . Processo: 0808224-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Regina Chaves Cordeiro , Heraldo Eurípedes Cordeiro, Airton Claro Chaves Júnior, Rosângela dos Santos Chaves, Luiz Henrique da Silva Chaves, Luciane Cristina Gnata Chaves. Advogado: Letícia Severo Soares . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Dulce Esther Kairalla , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Mandado de Segurança (OE)
0022 . Processo: 0724927-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000000036 Licitação. Impetrante: Equip Seg Inteligência Em Segurança Ltda . Advogado: Everson Nazário , Christhian Inasaris de Souza. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: João Cezar Zem Cardozo . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , José Anacleto Abduch Santos. Litis Passivo: Emparseg Vigilância Ltda . Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Mandado de Segurança (OE)
0023 . Processo: 0794304-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400000001 Edital. Impetrante: Sílvia Aparecida dos Santos Honorato , Edina da Silva, Mauro Aparecido da Silva, Dirce Stuchi Fedrigo, Gesse Alves Nogueira, Cibele Cristina Morara de Campos, Maria Damásio de Oliveira, Dorival Damásio de Oliveira. Advogado: Fábio Aparecido Franz , José Adalberto Almeida da Cunha. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Julio Cezar Zem Cardozo, Valquiria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Antônio Martellozzo (Des. Rafael Augusto Cassetari)
Mandado de Segurança (OE)
0024 . Processo: 0832649-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0101508064 Procedimento Administrativo. Impetrante: Supermercado Luedgil Ltda . Advogado: Mauro Alexandre Araújo Kraismann , Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Dulce Esther Kairalla , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Antônio Martellozzo (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Liminar)
0025 . Processo: 0852249-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400003494 Decreto. Autor: Amai Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos e Pensionistas . Advogado: Elias Mattar Assad , Valmir Jorge Comerlato, Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Interessado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Interessado: Câmara Municipal de Curitiba . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Marco Antônio Lima Berberí. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Liminar)
0026 . Processo: 0861312-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201100001354 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Capanema . Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva , Rafaela Fernanda Espindola. Interessado: Câmara Municipal de Capanema . Advogado: Maria Zeli Andreazza . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
0027 . Processo: 0701463-5/02

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7014635 Apelação Cível. Suscitante: 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Município de Pitanga . Advogado: Rafael Delprá Panichella , Fernando Ciscato Bastos. Interessado: Vera Lúcia Cordeiro . Advogado: Rogério Danguy Cleto . Relator: Des. Antônio Martellozzo (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
0028 . Processo: 0775600-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 7756005 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Flávio Penteado Geromini , Juliana Mara da Silva. Interessado: Maria de Fátima Luz da Silva . Advogado: Ebenilza de Oliveira Franco , Gisely Milhão. Relator: Des. Luiz Lopes
Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
0029 . Processo: 0801367-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 8013670 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Enios Choti . Advogado: Gislaíne Fernanda de Paula , Janaína Zanon. Interessado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Tiago Spohr Chiesa , Tatiana Valesca Vroblewski. Relator: Des. Luiz Lopes
Embargos de Declaração Cível
0030 . Processo: 0675574-8/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 6755748 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Joe Tennyson Velo, Roberto Altheim. Interessado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Raquel Maria Trein de Almeida, Valquiria Bassetti Prochmann. Embargado: Alberto Inácio da Silva . Advogado: Marco Aurelio Krefeta . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Agravo Regimental Cível
0031 . Processo: 0707137-4/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 707137401 Agravo de Instrumento ao STF, 7071374 Mandado de Segurança (OE). Agravante: Ademir Aguayo . Advogado: João Miguel Fernandes Filho , Wagner de Oliveira Barros. Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná , Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann, Marco Antônio Lima Berberí. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Pedido de Providências (OE)
0032 . Processo: 0710886-7

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000002068 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Mário Sérgio Bradock Zacheski , Abadias de Souza Lima. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Mandado de Segurança (OE)
0033 . Processo: 0536327-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20080000011 Edital. Impetrante: Marcelo Rodrigo Martins Silvério . Advogado: Célio Lucas Milano , Bernardo Strobel Guimarães, Egon Bockmann Moreira, Ricardo De Lucca Mecking, Carlos Alberto Riskalla Filho, Pedro Rafael Thomé Pacheco. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso de Ingresso Na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná . Litis: Caroline Feliz Sarraf Ferri . Advogado: Maurício Barroso Guedes . Litis: Sérgio Abi-sáber Rodrigues Pedrosa , João Gustavo Duarte Nadal. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Raul Alberto Dantas Junior, Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Mandado de Segurança (OE)
0034 . Processo: 0752553-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2010001177118 Procedimento Administrativo. Impetrante: Edegar Rogério Alesse . Advogado: Luiz César Trevisan . Impetrado: Presidente do Conselho da Magistratura . Litis: Juiz de Direito do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba da 7ª Vara Cível . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuéllar , Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Desª Regina Afonso Portes
Mandado de Segurança (OE)
0035 . Processo: 0805243-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000206520 Protocolo. Impetrante: André Leonardo Meerholz . Advogado: Francisco Zardo , René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Rafael Augusto Cassetari)
Mandado de Segurança (OE)
0036 . Processo: 0809727-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300092093 Precatório Requisitório. Impetrante: Regina Maria Jacomel Cruz de Moura . Advogado: Fabiano Miyagima , Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Dulce Esther Kairalla , Luciane Camargo Kujo Monteiro, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira
Mandado de Segurança (OE)
0037 . Processo: 0818143-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000009 Resolução. Impetrante: Neusa Maria da Silva . Advogado: Emerson Norihiko Fukushima , Fernanda Coelho. Impetrado: Presidente da Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Valquíria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Desª Regina Afonso Portes
Mandado de Segurança (OE)
0038 . Processo: 0840812-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200900000115 Deliberação. Impetrante: Daniele Teixeira da Luz , Jucélia de Fátima dos Anjos, Martha Scheffer Nascimento, Márcia Ferreira César de Araújo. Advogado: Tania Maria Ajuz Issa . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Rafaela Almeida do Amaral . Relator: Des. Telmo Cherem
Mandado de Segurança (OE)
0039 . Processo: 0848825-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0109770167 Protocolo. Impetrante: Luiz Carlos Ramos & Cia Ltda. . Advogado: Maria Carolina Brassanini Centa , Guilherme Henn, Valéria dos Santos Tondato. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Impetrado (2): Secretário de Estado da Fazenda do Paraná , Inspetora Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Mainguê , Laura Rosa da Fonseca Furquim, Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Campos Marques
Ação Direta de Inconstitucionalidade
0040 . Processo: 0724032-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000016595 Lei. Autor: Jocelito Canto . Advogado: Norberto Lúcio de Souza . Interessado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas . Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná - Oab . Advogado: José Lucio Glomb , Egon Bockmann Moreira, Bernardo Strobel Guimarães. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: Leila Cuéllar , Julio Cezar Zem Cardozo. Relator: Des. Campos Marques
Ação Direta de Inconstitucionalidade
0041 . Processo: 0732033-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20100002588 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Campo Mourão . Advogado: José Carlos Severino , Donizete Nunes da Silva, Rubens Sanches Hernandes, Márcio Henrique Deitos, Tatiana Messias da Silva. Interessado: Câmara Municipal de Campo Mourão . Advogado: Valter Francisco da Silva . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Desª Joeci Machado Camargo (Des. Luiz Lopes)
Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Liminar)
0042 . Processo: 0765699-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20100003027 Lei Municipal. Autor: Federação Brasileira dos Bancos Febraban . Advogado: Fábio Medina Osório , Débora Bouvie Couras. Interessado: Câmara Municipal de Bandeirantes . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Carlos Augusto Antunes, Wallace Soares Pugliese. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Desª Dulce Maria Cecconi)
Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Liminar)
0043 . Processo: 0803811-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000003607 Lei Municipal. Autor: Federação Brasileira de Bancos Febraban . Advogado: Fábio Medina Osório . Interessado: Câmara Municipal de Umuarama . Advogado: Luiz Catarin . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo , Valquíria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Ação Direta de Inconstitucionalidade
0044 . Processo: 0814848-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201000001565 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Pinhão . Advogado: Grazielle Canzi . Interessado: Câmara Municipal de Pinhão . Advogado: Francisco Carlos Caldas . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Des. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Leonardo Lustosa)
Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
0045 . Processo: 0787467-1/01

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 7874671 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Elisa Vieira Martins . Advogado: Maylin Maffini , Leandro Negrelli. Interessado: Banco Itáú SA . Advogado: Fabiane Grandó , Eduardo José Fumis Faria, Márcio Ayres de Oliveira. Relator: Des. Idevan Lopes
Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)
0046 . Processo: 0807010-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 8070100 Apelação Cível. Suscitante: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Roger Ribeiro da Luz . Advogado: Maylin Maffini , Francielle Negrão Pereira, Leandro Negrelli. Interessado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Flávio Penteado Geromini , Juliana Mara da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Jaime Oliveira Penteado. Relator: Des. Idevan Lopes
Embargos de Declaração Cível
0047 . Processo: 0732709-9/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 7327099 Mandado de Segurança. Embargante: Paranaprevidência . Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques , Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arceo, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Embargado: Hélio Barbosa Ribas . Advogado: Vicente Paula Santos . Interessado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná , Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares , Ana Luiza de Paula Xavier, Karina Locks Passos. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi
Embargos de Declaração Cível
0048 . Processo: 0810808-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 810808500 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks Passos , Gabriela de Paula Soares, Annete Cristina de Andrade Gaio, Julio Cezar Zem Cardozo. Embargado: Afisa Pr Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná . Advogado: Fuad Salim Naji . Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Governador do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares , Julio Cezar Zem Cardozo. Interessado: Diretor do Paranaprevidência , Paranaprevidencia. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques , Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arceo. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi
Embargos de Declaração Cível
0049 . Processo: 0835257-4/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 835257401 Agravo Regimental, 8352574 Mandado de Segurança (OE). Embargante: B J Santos & Cia Ltda. . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Embargado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi
Agravo Regimental Cível
0050 . Processo: 0164022-2/03

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0164022202 Recurso Especial Cível. Agravante: Janete Rabay Zelaquett , Simone Rabay Zelaquett Lima, Rumilton Ramon Lima Júnior. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Pedro Luiz Petrolini Forte, Paulo Moreli. Agravado: Banco HSBC Bamerindus SA . Advogado: Mauro Soares de Oliveira . Relator: Des. Mendonça de Anunciação
Agravo Regimental Cível
0051 . Processo: 0445442-8/05

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0445442804 Recurso Extraordinário Cível, 4454428 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Eroulths Cortiano Junior , Marco Antônio Lima Berberi, Audrey Silva Kyt. Agravado: Raquel Bez Ferrari . Advogado: Celso Lucinda . Relator: Des. Mendonça de Anunciação
Agravo Regimental Cível
0052 . Processo: 0549604-6/03

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0549604601 Recurso Extraordinário Cível, 5496046 Apelação Cível. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa , Carlos Alexandre Rodrigues, José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio César Teixeira. Agravado: Terezinha da Cunha Frassato . Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo Regimental Cível
0053 . Processo: 0572271-8/03

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0572271802 Recurso Especial Cível, 5722718 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Soares Leite , Ivan Lelis Bonilha. Agravado: Gladis Silvano . Advogado: Alceu Fernandes Cenatti . Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo Regimental Cível
0054 . Processo: 0584326-9/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0584326901 Recurso Especial Cível, 5843269 Apelação Cível. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos SA . Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho , Rafaella Gussella de Lima. Agravado: Franzoí Eletrificacoes Ltda - Me . Advogado: Cássia Denise Franzoí . Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo Regimental Cível
0055 . Processo: 0649662-0/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0649662001 Recurso Especial Cível, 6496620 Agravo de Instrumento. Agravante: Granosul Agroindustrial Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Maria Imaculada Machado, Emerson Rodrigues da Silva, Pedro Henrique Machado Silveira, José Anchieta da Silva. Agravado: Banco América do Sul SA . Advogado: Leonardo Xavier Roussenq , Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Paulo Afonso de Sampaio Mattos. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo Regimental Cível
0056 . Processo: 0658866-7/02

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0658866701 Recurso Especial Cível, 6588667 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Pio Carlos Freiria Junior . Agravado: Odibel Rodrigues Gonçalves . Advogado: André Luis Gaspar , Arivaldir Gaspar, Lauredson dos Santos. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Agravo Regimental Cível
0057 . Processo: 0678509-3/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0678509302 Recurso Especial Cível, 6785093 Apelação Cível. Agravante: Micheli de Souza . Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Agravado (1): Hsbc Seguros Brasil S/a . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Fernando Murilo Costa Garcia. Agravado (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Luiz Henrique Bona Turra, Tatiane Muncinelli, Gerson Vanzin Moura da Silva, Flávio Penteado Geromini. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

Queixa Crime (OE)
0058 . Processo: 0830812-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Querelante: Mauro Viotto . Advogado: Gabriela Roberta Silva . Querelado: Susana Broglia Feitosa de Lacerda . Advogado: Edson Piovezan . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

**Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2012.05489**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cerino Lorenzetti	002	0835354-8/01
Cesar Augusto Moreno	004	0872499-2
Fábio Alexandre Coninck Valverde	001	0665553-6/03
Fernando Bueno de Castro	003	0858815-4
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0665553-6/03
	002	0835354-8/01
	003	0858815-4
	004	0872499-2
Leila Cuéllar	001	0665553-6/03
Leontamar Valverde Pereira	001	0665553-6/03
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0858815-4
Márcio Luiz Blazius	002	0835354-8/01
Márcio Rodrigo Frizzo	002	0835354-8/01
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0665553-6/03
	003	0858815-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0665553-6/03 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2012/1334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 665553-6 Mandado de Segurança. Embargante: José Marcos Alves da Silva. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Embargado: Governador do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Leila Cuéllar, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 21/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração . Omissão Ausência Pretensão a rejeitamento Inadmissibilidade CPC, art. 535. Embargos de declaração rejeitados. I Ausente obscuridade, contradição ou omissão nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejeitamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão no caso inexistentes estão eles voltados. Embargos de declaração para fim de prequestionamento Acórdão, no entanto, que nos pontos atacados não contém nenhum dos defeitos previstos no art. 535 do CPC. II Conquanto admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC. III Embargos de declaração rejeitados.

0002 . Processo/Prot: 0835354-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2012/57262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 835354-8 Mandado de Segurança. Agravante: M. A. Falleiro & Cia Ltda.. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Agravado: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 21/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo regimental. Mandado de segurança. Pedido de com- pensação de crédito de precatório com débito tributário, operan- dose a extinção da dívida tributária, na forma do artigo 78, pará- grafo 2.º, do ADCT- CF Superveniência da Emenda Constitucio- nal n.º 62/2009, que alterou o artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 97 ao ADCT-CF, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios Edição do Decreto Estadual n.º 6.335/2010, pelo qual o Estado do Paraná optou pelo pagamento de seus precatórios nos moldes estabelecidos pelo (novo) artigo 97, parágrafo 1.º, inciso I, e parágrafo 2.º, do ADCT-CF Aplicação desse novo regime aos processos em curso Falta superveniente de interesse processual TJPR, súmula 20. Crédito de precatório, antes dotado de poder liberatório do pagamento de tributos (ADCT-CF, art. 78, § 2.º), que perdeu sua exigibilidade. Convalidação das compensações efe- tuadas antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 62/2009, outrossim, que não tem o condão de promover agora a compensação pretendida. Recurso desprovido. "Em face do regime especial de pagamento introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 (art. 97, ADCT), adotado pelo Decreto Estadual nº 6335/2010-PR, carece de interesse processual o demandante da compensação de débito tributário com crédito representado por precatório; nas ações em andamento fundamen- tadas no art. 78 do ADCT, extingue-se o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI do CPC)" (TJPR, súmula 20).

0003 . Processo/Prot: 0858815-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2011/427959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000197 Edital. Impetrante: Rildo José Peloso. Advogado: Fernando Bueno de Castro. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Impetrado (2): Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, Diretora do Departamento de Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquiria Bassetti Prochmann, Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 21/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. IMPETRAÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO DE 120 DIAS, PERANTE ÓRGÃO JUDICIÁRIO INCOMPETENTE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO. ATO OMISSIVO. EXAURIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. TERMO INICIAL PARA IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE PRATERIÇÃO NA ORDEM DE NOMEAÇÃO. INOCORRÊNCIA. APROVEITAMENTO DO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM OUTRO ÓRGÃO. POSSIBILIDADE. DECRETO ESTADUAL N.º 2.508/2004. IMPETRANTE QUE NÃO ATENDE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE VAGA EM OUTRO ÓRGÃO. EDITAIS POSTERIORES QUE CONVOCARAM CANDIDATOS EM POSIÇÃO INFERIOR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM OUTRO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

0004 . Processo/Prot: 0872499-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2012/73. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2011.00000001 Edital. Impetrante: Cezar Ferrari.

Advogado: Cesar Augusto Moreno. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rabello Filho. Julgado em: 21/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de aditamento da petição inicial e no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do relator. EMENTA: Mandado de segurança. Concurso público para provimento de cargos de juiz substituto do Estado do Paraná. 1. Inépcia da petição inicial Não configuração Petição inicial que preenche os requisitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico (CPC, art. 295, par. único, e Lei n.º 12.016, art. 6.º, caput) Pedido, ademais, facilmente extraído da narração dos fatos e fundamentos jurídicos. 1.1. Aditamento da petição inicial após a prestação de informações Impossibilidade Fixação dos limites da lide judicializada que será objeto da prestação jurisdicional, em sede de mandado de segurança, que ocorre com a apresentação de informações pela autoridade coatora. 2. Não obtenção de média mínima para aprovação na prova teórica da segunda fase do certame Interposição de recursos contra as notas obtidas em cinco questões Recursos distribuídos por prevenção, remetidos ao elaborador de cada uma das questões impugnadas Impossibilidade Necessidade de distribuição por sorteio, e alternadamente, a cada um dos membros da banca examinadora Artigo 72, parágrafo único, da Resolução n.º 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça Ofensa aos princípios do devido processo legal, juiz natural e ampla defesa Distribuição e julgamento dos recursos que são nulos Necessidade de nova distribuição e (re)julgamento dos recursos, atendidas as disposições da Resolução n.º 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça. 3. Pedido de aditamento da petição inicial indeferido e segurança concedida.

**Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2012.05488**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Priscila Furst	004	0839388-0/01
André Luiz Polimeni Massi	004	0839388-0/01
Aparecido José da Silva	002	0765170-9/01
Carlos Alberto Grolli	005	0860847-7/01
Gilberto Stinglin Loth	005	0860847-7/01
João Leonel Antocheski	001	0738674-5/01
João Leonel Gabardo Filho	005	0860847-7/01
Juliana Aparecida Lima Petri	003	0775247-8/01
Nadia Elisa Bueno	004	0839388-0/01
Paulo Fernando Paz Alarcón	004	0839388-0/01
Paulo Wagner Castanho	004	0839388-0/01
Rafael Tadeu Machado	001	0738674-5/01
Salete Teresinha de Souza	004	0839388-0/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0738674-5/01 Incidente de Uniformização de Jurisprudência . Protocolo: 2010/371421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 738674-5 Agravo de Instrumento. Suscitante: 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Interessado: Malha Viária Logística de Estradas Ltda, Luiz Antônio de Carvalho. Advogado: Rafael Tadeu Machado. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Designado: Des. Shiroshi Yendo. Julgado em: 12/03/2012 DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em julgar procedente o incidente de uniformização de jurisprudência. EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CURADOR. IMPOSSIBILIDADE. Súmula: É inexigível, da parte autora, a antecipação dos honorários do curador especial. INDICENTE PROCEDENTE (MAIORIA).

0002 . Processo/Prot: 0765170-9/01 Dúvida de Competência (Seção Cível) . Protocolo: 2011/51277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 765170-9 Agravo de Instrumento. Suscitante: Juíza Substituta Em 2º Grau Ana Lúcia Lourenço - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Substituto Em 2º Grau Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Antônio Carlos da Silva. Advogado: Aparecido José da Silva. Interessado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Relator Convocado: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Julgado em: 12/03/2012

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar prejudicada a dúvida, declarando de ofício a competência da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para análise e julgamento do Agravo de

Instrumento nº 765.170-9, nos termos do voto do relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ANTE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL ENTRE AS PARTES PRETENSÃO DECLARATÓRIA CUJA FINALIDADE É JUSTAMENTE AMPARAR O PLEITO INDENIZATÓRIO AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO DO NEGÓCIO BANCÁRIO EM SI, MAS TÃO SOMENTE DA SUA EXISTÊNCIA OU NÃO A ENSEJAR O DEVER OU NÃO DE INDENIZAR OS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PRECEDENTE DESTA SEÇÃO CÍVEL DÚVIDA PREJUDICADA COM DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL PARA ONDE O FEITO JÁ HAVIA SIDO DISTRIBUÍDO.

0003 . Processo/Prot: 0775247-8/01 Dúvida de Competência (Seção Cível) . Protocolo: 2011/34384. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9077524-7/80 Apelação Cível. Suscitante: Juiz Substituto Em 2º Grau Antonio Domingos Ramina Junior - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Domingos José Perfetto - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Mario Cezino de Medeiros. Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri. Interessado: Nextel Telecomunicações Ltda. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Des. Laertes Ferreira Gomes. Julgado em: 14/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar procedente a dúvida, nos termos do voto. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA ENTRE ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DE ALUGUERES E/OU TERMOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. INCONFORMISMO. PRÉVIO AVISO DE APROVAÇÃO DA ÁREA LOCADA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. ESPECTATIVA FRUSTADA PELA POSTERIOR E IMEDIATA RESCISÃO DA AVENÇA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS ADVINDOS DE SUPOSTO ATO ILÍCITO. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM RESPONSABILIDADE CIVIL. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 90, INCISO IV, ALÍNEA "a" DO RITJPR. RECURSO QUE DEVE SER PROCESSADO E JULGADO PELA 10ª CÂMARA CÍVEL. DÚVIDA PROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 0839388-0/01 Dúvida de Competência (Seção Cível) . Protocolo: 2011/299624. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 839388-0 Cobrança. Suscitante: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador João Domingos Kuster Puppi - 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Salete Teresinha de Souza. Interessado: Condomínio Edifício Nicola Dinardi. Advogado: Paulo Wagner Castanho. Interessado: Mauro Viecili. Advogado: André Luiz Polimeni Massi. Interessado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Ana Priscila Furst, Nadia Elisa Bueno. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 14/05/2012

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Seção Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da dúvida de competência suscitada e, de ofício, declarar a Oitava Câmara Cível competente para julgar o presente agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - ÓRGÃO COLEGIADO SUSCITANTE - JULGADOR SINGULAR SUSCITADO - NÃO CONHECIMENTO - APRECIÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA NO FEITO - DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS NA ARREMATACÃO DO BEM - FATO QUE NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO - AÇÃO RELATIVA À CONDOMÍNIO EM EDIFÍCIO - COMPETÊNCIA DA OITAVA CÂMARA CÍVEL - JULGAMENTO ANTERIOR DE APELO, EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - PREVENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 90, INCISO IV, ALÍNEA "B", DO REGIMENTO INTERNO COMPETÊNCIA DA 8ª. CÂMARA CÍVEL DECLARADA DE OFÍCIO.

0005 . Processo/Prot: 0860847-7/01 Dúvida de Competência (Seção Cível) . Protocolo: 2011/397649. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 860847-7 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador José Carlos Dalacqua - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador D'artagnan Serpa Sá - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho. Interessado: Antonio de Andrade. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Julgado em: 14/05/2012

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a dúvida de competência, para o fim de declarar a competência da 9ª Câmara Cível Des. D'Artagnan Serpa Sá, para julgar o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM EXIBIÇÃO CAUTELAR DE DOCUMENTOS. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO PRINCIPAL SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO E DE PEDIDO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM RESPONSABILIDADE CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 90, IV, "A" DO RITJPR. PRECEDENTES DESTA SEÇÃO CÍVEL. DÚVIDA PROCEDENTE.

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Setor de Pautas
Seção de Conciliação
Relação No. 2012.05490

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Bittencourt P. L. Herek	007	0885079-5
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	010	0899401-6
Alexandre Coelho Vieira	001	0809694-4
Álvaro Pedro Junior	001	0809694-4
André Felipe Bagatin	003	0843165-6
Andréia Marina Latreille	013	0905892-6
Antonio Paulo Tiradentes	006	0884184-7
Carla Eliza dos Santos Saldanha	010	0899401-6
Carla Heliana Vieira M. Tantin	006	0884184-7
Carlos Eduardo Parucker e Silva	004	0879025-0
Cary Cesar Mondini	014	0908683-9
César Augusto Terra	015	0913040-7
Claudia Giovanna Presentato	004	0879025-0
Daiane Toshie Gotz Saito	015	0913040-7
Damaris Leimann	005	0879121-7
	012	0902953-2
Denise de Jesus F. d. Santos	008	0886863-1
Diully Cristine Oliveira	015	0913040-7
Eduardo Desidério	002	0826763-8
Eliane Maria Marques	004	0879025-0
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	002	0826763-8
Ermani Kavalkievicz Júnior	006	0884184-7
Fabio Luis Antonio	002	0826763-8
Fernando José Gaspar	008	0886863-1
Gilberto Stinglin Loth	015	0913040-7
João Leonel Antocheski	009	0894142-2
João Leonel Gabardo Filho	015	0913040-7
José Cunha Garcia	007	0885079-5
Juliana de Christo Souza Chella	005	0879121-7
	012	0902953-2
Juliana Sandoval Leal de Souza	003	0843165-6
Júlio César da Rocha	002	0826763-8
Leonardo Marques Guedes da Silva	003	0843165-6
	012	0902953-2
Lincoln Taylor Ferreira	015	0913040-7
Lindsay Laginestra	009	0894142-2
Marcos Henrique Machado Pereira	007	0885079-5
Maria Cristina Carvalho Cestari	011	0902902-5
Mariana Bastos Dalla Vecchia	012	0902953-2
Mariliane da Luz Cordeiro F. Rios	006	0884184-7
Marly de Cassia M. F. Regiani	009	0894142-2
Mauro Sérgio Guedes Nastari	013	0905892-6
Mikaeli Freitas	002	0826763-8
Milken Jacqueline C. Jacomini	006	0884184-7
Moisés Batista de Souza	008	0886863-1
Odacyr Carlos Prigol	003	0843165-6
	012	0902953-2
Olga Gualberto	001	0809694-4
Patrícia N. M. d. A. d. T. Piza	008	0886863-1
Paulo Guilherme Pfau	014	0908683-9
Paulo Sérgio Winckler	003	0843165-6

Rafael Azeredo C. M. d. Jesus	005	0879121-7
	011	0902902-5
Rodrigo dos Passos Viviani	007	0885079-5
Ruslan Luís Torrico Schwab	014	0908683-9

INTIMAÇÃO para Audiência de Conciliação a ser realizada no 2º andar do Palácio da Justiça, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, sem número, Centro Cívico - Curitiba/PR, em data e hora abaixo especificadas. Fica o advogado incumbido de trazer o seu cliente e, para viabilizar a efetivação de eventual acordo, solicitamos que seja apresentado, no dia da audiência, o cálculo dos valores entendidos como devidos ou em conformidade com a sentença.

0001 . Processo/Prot: 0809694-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/143533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0001399-70.2005.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Olga Gualberto. Advogado: Olga Gualberto. Apelado: Cleide Maria Furtado Branco, Fábio Hiromi Miyashita, Fabiana Sumie Miyashita, Ariel Ishio Miyashita, Rafael Furtado Miyashita, Tathiana Carla Barbosa. Advogado: Alexandre Coelho Vieira, Álvaro Pedro Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Observação: Dia 05.06.2012 às 16:00 horas.

0002 . Processo/Prot: 0826763-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/318320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0057523-97.2010.8.16.0001 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Mikaeli Freitas, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Rec.Adesivo: Ingá Veículos Ltda. Advogado: Eduardo Desidério, Júlio César da Rocha, Fabio Luis Antonio. Apelado (1): Ingá Veículos Ltda. Advogado: Eduardo Desidério, Júlio César da Rocha, Fabio Luis Antonio. Apelado (2): Banco Panamericano Sa. Advogado: Mikaeli Freitas, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Desª Ivanise Maria Tratz Martins. Observação: Dia 04.06.2012 às 14:00 horas.

0003 . Processo/Prot: 0843165-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/245230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0001529-60.2005.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Areal Beira Rio Ltda, Alô Imóveis Ltda. Advogado: André Felipe Bagatin, Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal de Souza. Apelado: Juarez Gonçalves da Costa, Eugênio Gonçalves Costa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Leonardo Marques Guedes da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Observação: Dia 05.06.2012 às 15:30 horas.

0004 . Processo/Prot: 0879025-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/354295. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0003595-42.2007.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante: Ewerson Steigleder, Karen Cecília Jasper Steigleder. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Claudia Giovanna Presentato. Apelado: Lígia Silvína da Silva Correa. Advogado: Eliane Maria Marques. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Observação: Dia 04.06.2012 às 13:30 horas.

0005 . Processo/Prot: 0879121-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/356800. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0053464-66.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Areal Beira Rio Ltda. Advogado: Juliana de Christo Souza Chella, Damaris Leimann. Apelado: Clever Siqueira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osório Moraes Panza. Observação: Dia 05.06.2012 às 14:30 horas.

0006 . Processo/Prot: 0884184-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/359778. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0012852-86.2010.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Pontual Express Entregas e Encomendas Ltda. Advogado: Antonio Paulo Tiradentes, Marilane da Luz Cordeiro Fernandes Rios, Ermani Kavalkievicz Júnior. Apelado: Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Observação: Dia 05.06.2012 às 15:00 horas.

0007 . Processo/Prot: 0885079-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/365369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0003539-09.2007.8.16.0001 Indenização. Apelante (1): André Luiz Machado Urbanski. Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani. Apelante (2): Viação Cometa S A. Advogado: Marcos Henrique Machado Pereira, Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek. Apelado: Joarez Gonçalves. Advogado: José Cunha Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Betttega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Observação: Dia 04.06.2012 às 16:00 horas.

0008 . Processo/Prot: 0886863-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/50768. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014299-70.2011.8.16.0035 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itauleasing S/A. Advogado: Fernando José Gaspar, Patrícia Nantes Marcondes do Amaral de Toledo Piza, Moisés Batista de Souza. Agravado: Sérgio Turczin. Advogado: Denise de

Jesus Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Observação: Dia 05.06.2012 às 14:00 horas.

0009 . Processo/Prot: 0894142-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/401524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0001968-37.2006.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Companhia de Seguros. Advogado: Lindsay Laginestra, João Leonel Antocheski. Apelado: Esmaltação de Telhas Real Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani. Interessado: Transportadora Belmok Ltda.. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Observação: Dia 05.06.2012 às 15:30 horas.

0010 . Processo/Prot: 0899401-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/43125. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0002800-70.2006.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Janiski Retífica de Motores Diesel Ltda. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Rec.Adesivo: Ronaldo Chilanti, Sultanks Industria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Apelado (1): Ronaldo Chilanti, Sultanks Industria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Apelado (2): Janiski Retífica de Motores Diesel Ltda. Advogado: Carla Eliza dos Santos Saldanha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Observação: Dia 04.06.2012 às 15:00 horas.

0011 . Processo/Prot: 0902902-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/48501. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0010688-85.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Panatlântica Catarinense Sa. Advogado: Maria Cristina Carvalho Cestari. Rec.Adesivo: Gouvea & Wactawski Ltda. Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Apelado (1): Gouvea & Wactawski Ltda. Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Apelado (2): Panatlântica Catarinense Sa. Advogado: Maria Cristina Carvalho Cestari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Observação: Dia 06.06.2012 às 14:00 horas.

0012 . Processo/Prot: 0902953-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/116752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0001568-91.2004.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante: Sidnéia de Souza, Zaqueu Luciano Saraiva, José Nildo Dalla Villa, Jair Stuber, Maria Eunice Alves Stuber, Antonio César Neves, Isabel Cristina dos Santos, Paulo Sérgio Winckler. Advogado: Leonardo Marques Guedes da Silva. Apelado (1): Alo Imóveis Ltda. Advogado: Damaris Leimann, Juliana de Christo Souza Chella. Apelado (2): Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Mariana Bastos Dalla Vecchia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Prestes Mattar. Observação: Dia 04.06.2012 às 14:00 horas.

0013 . Processo/Prot: 0905892-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/68820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0001455-40.2004.8.16.0001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Souza Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Andréia Marina Latreille. Apelante (2): Manoel Cordeiro Fonseca, Elizabeth Legroski Cordeiro Fonseca. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha. Revisor: Des. Luiz Osorio Moraes Panza. Observação: Dia 05.06.2012 às 13:30 horas.

0014 . Processo/Prot: 0908683-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/77156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0073932-51.2010.8.16.0001 Busca e Apreensão. Apelante: Financeira Alfa Sa. Advogado: Paulo Guilherme Pfau, Cary Cesar Mondini. Apelado: Maria de Lourdes do Prado Fayad. Advogado: Ruslan Luís Torrico Schwab. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea. Revisor: Des. Renato Lopes de Paiva. Observação: Dia 05.06.2012 às 16:30 horas.

0015 . Processo/Prot: 0913040-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/435005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0014213-07.2011.8.16.0001 Tutela Inibitória. Apelante: José Francisco de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Daiane Toshie Gotz Saito. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Diully Cristine Oliveira, César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Observação: Dia 06.06.2012 às 13:00 horas.

Central de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/2012

O Desembargador Noeval de Quadros, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e item 1.13.1 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Determinar a realização de Inspeção Extraordinária no Ofício Distrital de Itaiacoca, pertencente à Comarca de Ponta Grossa, no dia vinte e quatro de maio do corrente ano (24.05.2012).
2. Os trabalhos serão iniciados às 09h00min, devendo o agente delegado e funcionários em atividade ficarem à disposição dos juízes auxiliares e assessores correicionais para o serviço da inspeção.
3. No dia, deverá ser disponibilizado local de acomodação da equipe correicional, com apresentação de livros, documentos obrigatórios e demais relatórios exigidos.
4. Oficie-se à Corregedoria do Foro Extrajudicial da referida Comarca, dando ciência da Inspeção.
Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 18 de maio de 2012.

NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUCIANO CAMPOS DE
ALBUQUERQUE.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. VANESSA JAMUS
MARCHI.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 105/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0015 001170/2003
 ADRIANA DE FRANÇA 0015 001170/2003
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 0055 005873/2010
 ALAN CARLOS ORDAKOVSKI 0080 010670/2011
 ALBERT DO CARMO AMORIM 0073 073529/2010
 ALBERTO S. GOMES 0030 001441/2007
 ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG 0009 000712/2000
 ALCYON RICARDO CARDOSO DE 0011 000976/2000
 ALESSANDRA LABIAK 0027 000574/2007
 ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0021 000391/2005
 ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK 0013 000285/2002
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0067 057094/2010
 0088 032490/2011
 ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0102 065437/2011
 ALEX SANDRO NOEL NUNES 0115 007208/0000
 ALFEU CICARELLI DE MELO 0112 025357/2012
 ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0070 066909/2010
 ANA AMELIA MACEDO ROMANIN 0100 060466/2011
 ANA PAULA CARRANO SANTOS 0071 067685/2010
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0036 001417/2008
 0066 055598/2010
 0103 066715/2011
 0104 067078/2011
 ANA ROSA VANNUCCI BEEKE 0045 000290/2009
 ANDERSON DE OLIVEIRA MISK 0010 000779/2000
 ANDERSON SEABRA DE SOUZA 0059 026209/2010
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 0106 012493/2012
 ANDRE FATUCH NETO 0016 001317/2003
 ANDREIA CRISTINA STEIN 0033 000580/2008
 ANDRE LUIZ LANNA 0079 009505/2011
 ANDRE PORTUGAL CEZAR 0090 035891/2011
 ANTONIO CELESTINO TONELOT 0063 037878/2010
 ANTONIO SAONETTI 0031 000317/2008
 ARMIN ROBERTO HERMANN 0018 000250/2004
 BORIS ANTONIO BAITALA 0029 001407/2007
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0113 007206/0000
 BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0085 024348/2011
 BRUNO MIRANDA QUADROS 0044 000125/2009

CANDIDO MATEUS MOREIRA BO 0015 001170/2003
 CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0118 007211/0000
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0005 001322/1999
 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0050 001346/2009
 CARLOS ALBERTO XAVIER 0095 048043/2011
 0108 015819/2012
 CARLOS ANDRE BITTENCOURT 0075 004260/2011
 CARLOS CAETANO ZARPELLON 0028 001014/2007
 CARLOS EDUARDO SCARDUA 0061 028900/2010
 CARLOS FREDERICO REINA CO 0014 000582/2003
 CARLOS GOMES DE BRITO 0094 047027/2011
 CARLOS ROBERTO STEUCK 0065 043135/2010
 CELIO LUCAS MILANO 0008 000360/2000
 CESAR AUGUSTO TERRA 0053 001995/2009
 0097 052700/2011
 CHARLES ERVIN DREHMER 0015 001170/2003
 CLAUDIA BUENO GOMES 0084 020052/2011
 CLAUDIA GRAMOWSKI 0045 000290/2009
 CLAUDINEI BELAFRONTA 0087 031675/2011
 CLAUDINEI DOMBROSKI 0093 043023/2011
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0025 000229/2007
 CLAUDIO MULLER PAREJA 0018 000250/2004
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0027 000574/2007
 0050 001346/2009
 DANIELA AVILA 0096 052510/2011
 DANIELE DE BONA 0023 001139/2006
 0038 001473/2008
 DANIEL HACHEM 0010 000779/2000
 0114 007207/0000
 DANIELLE MADEIRA 0078 007947/2011
 DANIELLE TEDESKO 0061 028900/2010
 DANIEL MARQUETTI 0110 016445/2012
 DARLAN RODRIGUES BITTENC 0076 005467/2011
 DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0119 007212/0000
 DEBORA SEGALA 0018 000250/2004
 EDUARDO ARRUDA ALVIM 0076 005467/2011
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0023 001139/2006
 0038 001473/2008
 EDVALDO GONÇALVES 0011 000976/2000
 ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0015 001170/2003
 ELIANE MARIA MARQUES 0093 043023/2011
 ELIAS ED MISKALO 0010 000779/2000
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0045 000290/2009
 0049 001325/2009
 ELISA GOMES TORRES 0009 000712/2000
 ELISANDRA ZANDONA 0047 001176/2009
 ELIZABETH REGINA VENÂNCI 0019 000038/2005
 ELSON CARDOSO MENDES 0083 016907/2011
 ELTON EUCLIDES FERNANDES 0052 001710/2009
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0056 016409/2010
 EMANUEL MASCARENHAS PADIL 0021 000391/2005
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0026 000513/2007
 0040 001566/2008
 0081 012621/2011
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0057 019636/2010
 0058 022213/2010
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0003 000607/1999
 0109 015999/2012
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0017 000187/2004
 0034 000585/2008
 0041 001574/2008
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0032 000359/2008
 EZEQUIAS LOSSO 0071 067685/2010
 FABIANO BINHARA 0011 000976/2000
 FABIOLA CUETO CLEMENTI 0045 000290/2009
 FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO 0037 001422/2008
 FABIOLA MULLER KOENIG 0057 019636/2010
 FELIPE ALVES DA MOTA 0014 000582/2003
 FELIPE HASSON 0019 000038/2005
 FERNANDO CESAR A. PENTEAD 0019 000038/2005
 FERNANDO C. QUEIROZ NEVES 0076 005467/2011
 FERNANDO JOSE GASPAS 0038 001473/2008
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0020 000382/2005
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0027 000574/2007
 FLAVIO ADOLFO VEIGA 0057 019636/2010
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0014 000582/2003
 0054 002390/2009
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0045 000290/2009
 0049 001325/2009
 FRANCISCO FERLEY 0060 028048/2010
 FRANCISCO JURACI BONATTO 0009 000712/2000
 FRANCO COSTANTINI 0006 000121/2000
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0063 037878/2010
 GENEROSO HORNING MARTINS 0024 001212/2006
 GERALDO FRANCISCO POMAGER 0096 052510/2011
 GERSON REQUIAO 0069 065270/2010
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0014 000582/2003
 0037 001422/2008
 0054 002390/2009
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0105 010983/2012
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0120 007213/0000
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0097 052700/2011
 GIOVANA WAGNER KOHLRAUSCH 0019 000038/2005
 GIOVANI DE O. SERAFINI 0021 000391/2005
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0059 026209/2010
 GLAUCO IWERSEN 0014 000582/2003
 GLAUCO JOSE RODRIGUES 0052 001710/2009
 GUILHERME CARTA RIBEIRO 0094 047027/2011
 GUILHERME REGIO PEGORARO 0042 001677/2008

GUILHERME VERONA GHELLERE 0064 038110/2010
 GUSTAVO HAUSLADEN LOBATO 0093 043023/2011
 GUSTAVO RODRIGUO GOES NIC 0057 019636/2010
 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO 0076 005467/2011
 HERICK PAVIN 0008 000360/2000
 IDERALDO JOSE APPI 0094 047027/2011
 IZABEL MARTINS CAMPOS 0008 000360/2000
 JACKSON ROBERTO MORAIS AL 0016 001317/2003
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0014 000582/2003
 0037 001422/2008
 0054 002390/2009
 JAMES BILL DANTAS 0008 000360/2000
 JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0046 000747/2009
 JEFERSON WEBER 0039 001556/2008
 JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO 0051 001605/2009
 JOAO ALFREDO FAIAD E SILV 0007 000344/2000
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0042 001677/2008
 0048 001202/2009
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0053 001995/2009
 JOAO PAULO AKAISHI FILHO 0042 001677/2008
 JOEL BERTO 0019 000038/2005
 JOÃO MOACIR OSTWALD FARAH 0099 060143/2011
 JOSE AUGUSTO DE REZENDE 0047 001176/2009
 JOSE AUGUSTO DE REZENDE J 0047 001176/2009
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0020 000382/2005
 JOSE DE PAULA MONTEIRO NE 0034 000585/2008
 JOSE LINO MENEGASSI 0012 001001/2000
 JOSE MADSON DOS REIS 0014 000582/2003
 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALV 0076 0005467/2011
 JOSE MARTINS 0110 016445/2012
 JOSE NAZARENO GOULART 0077 006587/2011
 JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0101 061492/2011
 JOSÉ JÚLIO REILLY ALGODOA 0117 007210/0000
 JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0107 012507/2012
 JULIANA CHRISTINA MELLO D 0071 067685/2010
 JULIANA DE O. M. ROMANO 0016 001317/2003
 JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0010 000779/2000
 JULIANA RIBEIRO GONÇALVES 0074 002539/2011
 JULIANE C.C. DA SILVA 0027 000574/2007
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0054 002390/2009
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0059 026209/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0066 055598/2010
 KELY CRISTINA DULSKIS BUE 0001 000799/1995
 KLAUS SCHNITZLER 0038 001473/2008
 LEANDRO NEGRELLI 0068 063753/2010
 LEANDRO VIZINTINI 0019 000038/2005
 LEONARDO JANNONE CARRION 0018 000250/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0090 035891/2011
 0092 041189/2011
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0007 000344/2000
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0082 014079/2011
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0038 001473/2008
 LOANA PAIN RODRIGUES DA C 0047 001176/2009
 LUCAS AMARAL DASSAN 0031 000317/2008
 LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ 0063 037878/2010
 LUCAS HENRIQUE ZANDONADI 0021 000391/2005
 LUCIANA SAVARIS MORCELLI 0091 039689/2011
 LUCIANE LAZARETTI BOSQUIR 0019 000038/2005
 LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES 0074 002539/2011
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0091 039689/2011
 LUIS ANTONIO REQUIAO 0058 022213/2010
 LUIS ROSELLI NETO 0021 000391/2005
 LUIZ A. DE CARLI 0012 001001/2000
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0058 022213/2010
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0011 000976/2000
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0015 001170/2003
 LUIZ CARLOS SOARES DA SIL 0005 001322/1999
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0007 000344/2000
 0034 000585/2008
 0062 029048/2010
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0013 000285/2002
 0034 000585/2008
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0008 000360/2000
 LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0030 001441/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0014 000582/2003
 0037 001422/2008
 0054 002390/2009
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0113 007206/0000
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0016 001317/2003
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0032 000359/2008
 0034 000585/2008
 0041 001574/2008
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0013 000285/2002
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0059 026209/2010
 MARCELO DE BORTOLO 0014 000582/2003
 MARCELO ZIOLLA PIETSZCH 0016 001317/2003
 MARCIA CRISTINA KUEHNE 0035 001180/2008
 MARCIAL BARRETO CASABONA 0034 000585/2008
 MARCIA RUBINECK TREVISAN 0092 041189/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0106 012493/2012
 0111 017404/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0113 007206/0000
 MARCO AURELIO GUIMARAES 0019 000038/2005
 MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0115 007208/0000
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0008 000360/2000
 MARCUS AURELIO LIOGI 0113 007206/0000
 MARIA ILMA CARUSO 0026 000513/2007
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 0042 001677/2008
 0048 001202/2009

MARIA JULIA SANTIAGO 0086 031083/2011
 MARIANA STRONA WIEBE 0043 001901/2008
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0044 000125/2009
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0047 001176/2009
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0041 001574/2008
 0045 000290/2009
 0049 001325/2009
 MAYLIN MAFFINI 0033 000580/2008
 0068 063753/2010
 MICHELLE COELHO CHERCHIGL 0076 005467/2011
 MIEKO ITO 0003 000607/1999
 0064 038110/2010
 0072 073067/2010
 0109 015999/2012
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0014 000582/2003
 0021 000391/2005
 0069 065270/2010
 MOACYR ALVARO DE SOUZA 0021 000391/2005
 MORIANE PORTELLA GARCIA 0054 002390/2009
 MOZART PIZZATO ANDREOLI 0007 000344/2000
 MURILO CELSO FERRI 0026 000513/2007
 0040 001566/2008
 0081 012621/2011
 NATHASCHA RAPHAELA POMAGE 0096 052510/2011
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0002 001274/1997
 0005 001322/1999
 NELSON PASCHOALOTTO 0119 007212/0000
 NELSON SCARPIN JUNIOR 0004 001029/1999
 NEUDI FERNANDES 0019 000038/2005
 NILSON DOS SANTOS 0116 007209/0000
 NIVEO PERSIO FERREIRA VIE 0048 001202/2009
 NIVIA HANTHORNE NITA 0065 043135/2010
 ODECIO LUIZ PERALTA 0068 063753/2010
 PABLO ADRIANO DE PAULA 0019 000038/2005
 PABLO BERGER 0087 031675/2011
 PAOLA CARRIJO 0093 043023/2011
 PATRICIA CHEMIM 0039 001556/2008
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0027 000574/2007
 PAULINO ANDREOLI 0007 000344/2000
 PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0085 024348/2011
 PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0089 033711/2011
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0056 016409/2010
 PAULO JOSE GOZZO 0020 000382/2005
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 0054 002390/2009
 PAULO ROBERTO JENSEN 0047 001176/2009
 PAULO ROBERTO SILVA LARA 0003 000607/1999
 PEDRO VERTUAN B. DE OLIVE 0090 035891/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0027 000574/2007
 PRISCILA LUCIENE SANTOS D 0065 043135/2010
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0052 001710/2009
 RAFAEL DE BRITZ COSTA PI 0085 024348/2011
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0018 000250/2004
 REGINA DE SOUZA PREUSSLER 0033 000580/2008
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0010 000779/2000
 REINALDO MIRICO ARONIS 0033 000580/2008
 RICARDO MAGNO QUADROS 0034 000585/2008
 RICARDO MENON ESPERIDIÃO 0037 001422/2008
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0107 012507/2012
 RODRIGO PORTES B. CORREA 0035 001180/2008
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0071 067685/2010
 ROGERIO BUENO DA SILVA 0028 001014/2007
 ROGERIO SADY BEGE 0053 001995/2009
 ROMULO FERREIRA DA SILVA 0009 000712/2000
 RONALDO LIMA MACHADO 0022 000264/2006
 ROSANA HORNE 0032 000359/2008
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0044 000125/2009
 SANDRA CALABRESE SIMÃO 0019 000038/2005
 SELMA PACIORNIK 0019 000038/2005
 SERGIO SCHULZE 0036 001417/2008
 0066 055598/2010
 0103 066715/2011
 0104 067078/2011
 SILVANA TORMEM 0078 007947/2011
 SILVIO RORATO 0021 000391/2005
 SIMONE MARQUES SZESZ 0064 038110/2010
 SONIA ITAJARA FERNANDES-C 0024 001212/2006
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0098 055216/2011
 SUELY TEREZINHA MENON ESP 0037 001422/2008
 TAIANA VALEJO ROCHA 0034 000585/2008
 TATYANE PRISCILA PORTES S 0080 010670/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0034 000585/2008
 0041 001574/2008
 THAIS BRAGA BERTASSONI 0019 000038/2005
 THAIS CERCAL DALMINA LOSS 0071 067685/2010
 TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0021 000391/2005
 ULISSES CABRAL BISPO FERR 0082 014079/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0023 001139/2006
 0038 001473/2008
 VANESSA SIMIONATO 0010 000779/2000
 VICENTE PAULA SANTOS 0018 000250/2004
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0069 065270/2010
 WILSON CARLOS PASSOS BARB 0051 001605/2009

1. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-799/1995-YARA MARIA KULCHETSCKI x CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO FINO-Informe a parte que a certidão devida ser requerida diretamente nesta serventia. Após, a expedição da

certidão, arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1274/1997-FRANCISCO GUERNIERI NETO x JUAREZ DE OLIVEIRA BRITO- Ofício-e ao juízo do local do imóvel penhora, solicitando que seja levado o bem a hasta pública, enviando-lhe copia da avaliação juntada nestes autos, bem como copia da conta geral apresentada, desde que preparada as custas para tal diligencia. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

3. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-607/1999-CONSTRUTORA MTM LTDA x RONILDO DO PRADO- Considerando que não houve o cumprimento espontâneo da obrigação, devem ser fixados os honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da execução, consoante o entendimento predominante do STJ. Sendo assim, remetam-se os autos ao contador para que inclua em seus calculos os honorários advocatícios referentes ao cumprimento de sentença. A parte para que efetue o pagamento das custas do contador (R\$ 497,28), conforme consta a fl. 621-verso. Prazo de dez dias-Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e PAULO ROBERTO SILVA LARA-.

4. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1029/1999-JOSE APARECIDO LEAL x JOSO BAPTISTA BETTEGA JUNIOR e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON SCARPIN JUNIOR-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000517-21.1999.8.16.0001-IVES ANGELA BIZZOTTO GUIMARAES x B. R. S. INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR-.

6. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-121/2000-RAMIRO LUIS VILA x PEDRO LEITAO DOS SANTOS-Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação ou garantia do juízo para fins de impugnação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Diante da incidência de custas para o procedimento, na forma fundamentada abaixo, bem como diante da instrução normativa baixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, da mesma forma deve ser fixados os honorários advocatícios, para o incidente, o que ora faço no importe de 10% sobre o valor da execução, consoante entendimento predominante no STJ. A lei nº 11.232/2005, em síntese, extinguiu o ordinário processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa, estabelecendo a chamada fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento. Esta norma modificou o tradicional conceito de sentença como ato que põe fim ao processo, todavia, não se pode negar que a sentença ainda é formadora do título executivo judicial. Inobstante a lei tenha regulamentado o procedimento de modo a dar maior efetividade e agilidade a prestação jurisdicional, é inegável que subsiste a execução da sentença quando não ocorre o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, consoante se verifica do disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil que assim prescreve: «Não sendo requerida a execução rio prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte». O referido dispositivo mostra, claramente, que se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não o faz, deve o credor requerer a execução, pois sem ela não verá satisfeito o seu direito. Por conseguinte, existem duas situações distintas: a primeira, referente à realização do direito do credor pelo cumprimento voluntário pelo devedor, e a segunda, referente à necessidade de se promover atos executórios para ver o direito material reconhecido na sentença satisfeito. Assim, eventual requerimento para penhora dos bens do devedor, por parte do credor, ensejara um incidente no processo, qual seja, a execução da sentença. No que toca as custas processuais deste incidente processual, deve prevalecer o disposto na Lei Estadual nº 13.611/2002 e Lei nº 6.149/1970, que regulamentam o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, uma vez que se trata de norma complementar às regras gerais previstas nos artigos 19 e 20º, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, mormente quando a lei nº 11.232/2005 nada dispôs a respeito. O artigo 19, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5º, do artigo 475- J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual no 13.611/2002 e na Lei Estadual nº 6.149/1970, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao princípio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei nº 13.611/2002 prevê, expressamente, na Tabela IX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Bem assim, não consta revogação, na parte referente a Lei 6.149/1970, que dispõe acerca do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, e legítima a referida cobrança nos seus artigos 38 e 43. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que n haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração incidente processual. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO A DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DAS

CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 19, DO CPC. LEGALIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CODIGO DE NORMAS (ITEM 5.8.1.1) EM QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS APENAS AO FINAL TEM CARÁTER EXCEPCIONAL. FORTE POSICIONAMENTO

JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. ANÁLISE DA "QUAESTIO" QUE SE FAZ TAMBÉM EM FACE DAS MODIFICAÇÕES ADVIDAS DA LEI Nº 11.232/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - 6 Câmara Cível. Agravo de instrumento nº 385.479-5. Relator Desembargador Sérgio Arenhart). Ainda, o julgado do eminente Juiz relator Magnus Venicius Rox, sob nº 425.958-8, de 12 de março de 2008, bem como o julgado do eminente Desembargador Ruy Muggiati, sob nº 516.106- 4, de 12 de agosto de 2008. Ainda, o recente julgado do eminente Desembargador Relator Edgard Fernando Barbosa, sob nº 582.574-7. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias, na forma da instrução normativa 05/2008, bem como na forma do artigo 19 do Código de Processo Civil e fundamentação acima. Após, voltem conclusos para determinações de penhora. -Adv. FRANCO COSTANTINI-.

7. AÇÃO ORDINÁRIA-344/2000-JULIO CESAR SANTINI CANTO e outro x CIDAELA S.A.-A parte interessada para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Advs. MOZART PIZZATO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

8. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-360/2000-HELIO JOSE PIZZATO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Segue adiante o comprovante de bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. Aguarde comprovante de transferência dos valores. Após, expeça-se alvara em favor dos serventúrios. -Advs. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, IZABEL MARTINS CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

9. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-712/2000-GEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RICARDO DANIEL LEVINTON-Arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. ELISA GOMES TORRES, FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-.

10. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-779/2000-COARACY DO BRASIL CASSIANO x BANCO DE BOSTON S.A.-Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. Aguarde-se o comprovante de tranferencia dos valores. Após, expeça alvara em favor do perito. No mais, cumpra o item 3 e seguintes de fl. 801 -Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, VANESSA SIMONATO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-976/2000-LUCIANA RODRIGUES BUENO GAZDA x CASEMIRO CWIKLA FILHO-Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. Aguarde-se o comprovante de tranferencia dos valores. Após, lavre-se termo de penhora. -Advs. FABIANO BINHARA, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, EDVALDO GONÇALVES e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

12. AÇÃO DE DESPEJO POR Falta de Pagamento CUMULADO COM COBRANÇA-1001/2000-TECLA ESPRENGEL x GRANJIMIX COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros-A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. LUIZ A. DE CARLI e JOSE LINO MENEGASSI-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-285/2002-CONJUNTO MORADIAS STA.CANDIDA II CONDOMINIO III x WILLIAN ROBERTO RAIANO e outro- Esclareço a parte interessada que, se quiser a intimação por oficial, esta devesa ser feito mediante carta precatoria, ou podera ser efetuada, tambem, por carta AR/MP. A parte para que recolha as custas, para precatoria ou para carta AR/MP, em cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK-.

14. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-582/2003-GILBERTO GUELMANN x SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA-As partes, sobre a conta geral. R\$ 46.411,26. Prazo cinco dias.-Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, FELIPE ALVES DA MOTA, JOSE MADSON DOS REIS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-1170/2003-REGINA LUCIA ROCHA PINTAL x LUIZ FIOR IMOVEIS LTDA e outros- ... Diante de toda a tramitação processual exposta, decido. Em que pese a parte exequente demande a execução apenas e tão somente em relação ao executado Sr. Luiz Fior, imprescindível se faz a intimação da Sra. Syrta Koerbel Fior em relação à penhora recaída sobre a vaga de garagem de matrícula nº 36.159, posto que a mesma é cônjuge do executado Sr. Luiz Fior, conforme expressamente dispõe o artigo 655, § 2º do CPC.

Assim, buscando evitar futura alegação de nulidade processual, determino a intimação da Sra. Syrta Koerbel Fior acerca da penhora recaída sobre o imóvel de matrícula nº36.159. Expeça-se mandado, desde recolhidas as custas. Já em relação à penhora recaída sobre o imóvel de matrícula nº 5.094, observa-se pela cópia da matrícula (fls. 608/610-v) que metade (50%) do imóvel pertence ao executado Luiz Fior e a sua esposa Syrta Koerbel Fior, sendo que a outra metade (50%) pertence ao terceiro Sr. Antônio Carlos Taques de Macedo. Ainda, vislumbra-se que no mandado de penhora de fls. 614 não restou especificado que a penhora deveria recair apenas e tão somente em relação à parte pertencente ao executado. Assim, necessário que o Sr. Oficial de Justiça seja intimado par que corrija o erro material constante no mandado anteriormente cumprido, para que passe a constar que a referida penhora recaí apenas e tão somente em relação à parte parte pertencente ao Sr. Luiz Fior. Após, intimem-se acerca da penhora tanto a Sra. Syrta Koerbel Fior, na qualidade de cônjuge do executado, conforme já fundamentado anteriormente, como o Sr. Antônio Carlos Taques de Macedo, na qualidade de terceiro interessado. Por fim, expeça-se mandado de avaliação dos dois imóveis, especificando que a avaliação devesa

ser efetuada apenas e tão somente em relação à parte pertencente ao executada Sr. Luiz Fior. -Advs. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CHARLES ERVIN DREHMER, ADRIANA DE FRANÇA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

16. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1317/2003-WIVALDINO ASSIS DE SANT ANA x MEGA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outro- Defiro a reabertura de prazo. Recolhidas as custas dos honorarios periciais, abra-se vista ao perito. -Advs. MARCELO ZIOLLA PIETSZCH, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, LUIZ ROBERTO ROMANO, JULIANA DE O. M. ROMANO e ANDRE FATUCH NETO-.

17. AÇÃO MONITÓRIA-187/2004-BANCO ITAU S/A x AFRO TON LTDA - ME- A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado (conta oficial de justiça nº 90012-7 - Agência 3482 Banco Itau). -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-0001842-55.2004.8.16.0001-MAIS MAIS DOCES E SALGADOS LTDA e outro x SONAE DISTRIBUICAO DO BRASIL S/ A.- Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 269, 1 do Código de Processo Civil, a fim de manter a incidência da multa de 10% em razão da informação do pagamento ser efetuada fora do prazo. Condeno o impugnante/requerido ao pagamento de custas referentes a incidental de impugnação, bem como a honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da execução.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os presentes autos à contadoria para elaboração do cálculo do valor remanescente devido à parte credora, devendo o contador considerar que os juros incidem apenas e tão somente até a data de 26/04/2011, posto que esta é a data da transferência do valor para conta judicial, conforme fls. 808. Ainda, a contadoria deverá efetuar a redução do valor incontroverso, o qual já fora levantado pela parte credora às fls. 863. Por fim, deverá a contadoria acrescentar ao cálculo as custas referente a incidental de cumprimento de sentença, bem como ao honorários de 10% sobre o valor da execução fixados às fls. 796. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREJA, ARMIN ROBERTO HERMANN, LEONARDO JANNONE CARRION, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e DEBORA SEGALA-.

19. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO-38/2005-MARCOS CESAR AMARAL PATRUNI x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA-A parte interessada para que se manifeste acerca do ofício juntado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. LEANDRO VIZINTINI, FERNANDO CESAR A. PENTEADO, FELIPE HASSON, SANDRA CALABRESE SIMÃO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, SELMA PACIORNIK, GIOVANA WAGNER KOHLRAUSCH, PABLO ADRIANO DE PAULA, NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-382/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO MELAN LTDA. e outros-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e PAULO JOSE GOZZO-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-391/2005-DORALICE APARECIDA RIBAS x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- ...Isso posto, revogo a decisão de fls. 179/181, e defiro o pedido de substituição do polo passivo, redirecionando o cumprimento de sentença a Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro DPVAT S/A. A Seguradora Lider dos Consorcios de Seguros DPVAT S/A para ciência do redirecionamento desta ação, e para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, no endereço constante na fl. 203. Caso ocorra o cumprimento voluntario determino seja expedido alvara em favor do credor, remetendo-se os autos, em seguida, ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento de forma mencionada acima, ao credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI, SILVIO RORATO, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, LUIS ROSELLI NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH-.

22. AÇÃO DECLARATÓRIA-264/2006-FABBOF INDUSTRIA METALURGICA LTDA x TACO - AR CALIBRADORES DE PNEUS E EQUIPAMENTOS LTD- Ao reu para que no prazo de quinze dias, regularize a representação processual nos autos, sob pena de aplicação do art. 13, inciso II do CPC. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-.

23. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1139/2006-BANCO ITAU S/A x LEONIR JORGE BECKER-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

24. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-1212/2006-APARECIDO MARQUES x PEDRO SOARES DE LIMA- 1 - Diante da ausência de apresentação de possíveis propostas de acordo, aplico o artigo 331, parágrafo 39 do CPC, passando ao saneamento do processo. Os pontos controvertidos dos presentes autos são: existência ou não do alegado roubo e existência ou não de danos morais. 2 - Não existem preliminares a serem decididas, motivo pelo qual passo a analisar as provas a serem produzidas. 3 - Defiro a produção de prova oral, que consiste na oitiva, por meio de carta precatória, da testemunha arrolada pela autora, posto que conforme informado a mesma reside em comarca distinta. Intime-se a parte requerente para que informe os dados da testemunha que pretende a oitiva, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja possível a expedição de carta precatória. Após, depreque-se na forma pretendida, desde que recolhidas as

custas. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-229/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ISABELA x MARIO SECCHI e outro- Tendo em vista o não pagamento das custas processuais, proceda-se a penhora. Segue adiante o recibo de protocolamento, e como não foram encontrados valores, ao credor para que se manifeste, em cinco dias, sob pena do arquivamento definitivo. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-513/2007-BANCO BRADESCO S/A x MARCO ANTONIO SILVEIRA CARMEZIM - FI e outro-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MARIA ILMA CARUSO-.

27. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-574/2007-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x WILSON CESAR FERREIRA GOMES-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. JULIANE C.C. DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1014/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLE VILLE x ADRIANE BROTO-A parte para que efetue o preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 452,00. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0004702-24.2007.8.16.0001-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAUL KLEE x CHANG CHIN TSUNG-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado pessoalmente, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para intimação. Após, voltem-me conclusos. -Adv. BORIS ANTONIO BAITALA-.

30. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1441/2007-KARLA WOLF x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-A parte requerida para que antecipe as custas para expedição de alvara, conforme fls. 241. -Advs. LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO S. GOMES-.

31. AÇÃO DECLARATÓRIA-317/2008-ESPOLIO DE ALFREDO FERREIRA GOTELIPE e outros x BANCO BRADESCO S.A.-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. ANTONIO SAONETTI e LUCAS AMARAL DASSAN-.

32. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-359/2008-VILSON SILVA DE FARIAS x BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. ROSANA HORNE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

33. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0001591-95.2008.8.16.0001-ANDRE LEPRE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. Expeça alvara nestes autos, uma vez os depósitos encontram-se comprovados e vinculados a esta revisional, independente do trânsito em julgado. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. MAYLIN MAFFINI, REINALDO MIRICO ARONIS, ANDREIA CRISTINA STEIN e REGINA DE SOUZA PREUSSLER-.

34. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-585/2008-HELGA ENDERS x BREJATUBA S.A INCORPORACOES E CONSTRUCOES- Antes de realizar a consulta via bacenjud, remetam-se os autos ao distribuidor para anotação da nova fase. Ao credor para que forneça calculo atualizado da dívida, em cinco dias. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 2,48. Após, voltem para penhora online. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TAIANA VALEJO ROCHA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA-.

35. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1180/2008-DIOMARA DE LIMA KAISS e outro x INVEST EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA-Aguarda-se retirada de carta de adjudicação expedida. -Advs. RODRIGO PORTES B. CORREA e MARCIA CRISTINA KUEHNE-.

36. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1417/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRON. x VALTER PONFRECKI-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

37. AÇÃO ORDINÁRIA-1422/2008-MARCO ALBERTO BORIBELLO GONÇALVES x BANCO BRADESCO S/A-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 393 verso, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue ao Banco do Brasil para o devido levantamento. -Adv. RICARDO MENON ESPERIDIÃO, SUELY TEREZINHA MENON ESPERIDI O, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZINI MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO-.

38. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1473/2008-BANCO FINASA BMC S/A x FRANCISCO PEREIRA NETO-Nos termos do art. 330, I do CPC, o feito comporta julgamento antecipado, vez que, a matéria de fato encontra-se documentalmente demonstrada, restando, apenas, análise de questão de direito. Assim, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. DANIELE DE BONA, KLAUS SCHNITZLER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LIZIA CEZARINI DE MARCHI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e FERNANDO JOSE GASPAR-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0004629-18.2008.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TIVOLI x LUIZ FERNANDO BELLONI BUDANT JUNIOR e outro-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. JEFERSON WEBER e PATRICIA CHEMIM-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008037-17.2008.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MARIA CAMPOS DE ANDRADE e outro-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

41. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1574/2008-SILVIO ALOIZIO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Diante da inexistência de elementos para se averiguar a existência de saldo credor e/ou devedor em favor de alguma das partes, se torna aplicável a regra da parte final do § 3º do art. 915 do CPC: a realização de perícia contábil. Senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DISPENSA PELA MAGISTRADA A QUO DA JUNTADA DO CONTRATO E DA PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA. NECESSÁRIA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EMBASADO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 130, 355 E 915, § 3º, PARTE FINAL, DO CPC. SENTENÇA CASSADA. Tratando-se de Prestação de Contas fundada em contrato de abertura de crédito em conta corrente, cuja apuração de haveres entre instituição financeira e correntista se mostra inviável com base exclusivamente nas contas apresentadas pelas partes, é indispensável a realização de perícia técnica embasada no contrato firmado entre ambas, mediante prévia determinação da juntada do mesmo aos autos. Diante da ausência de prova imprescindível para a solução do litígio, é de se cassar a r. sentença recorrida, para que seja concedida às partes a oportunidade de sua

produção, após a devida juntada aos autos do contrato sobre o qual se funda a propositura da presente demanda. Apelação Cível provida. (TJ/PR - Ap. C5L1L2: 355465-2, de Toledo/PR, 5ª Câmara Cível - Rel. Des. Jucimar Novochadlo, 18/10/2006). As contas devem ser apresentadas na forma contábil ou também na forma mercantil, com lançamentos em ordem cronológica, créditos e débitos, acompanhada da respectiva individualização e clareza, com seus respectivos históricos e comprovantes. Existindo dúvidas sobre as contas, pode o juiz determinar de ofício ou a requerimento das partes a realização de perícia contábil, CPC, 3º do art. 915. Sendo que o perito deverá proceder à inspeção nos documentos e relatórios que compõem as contas, de forma autônoma e com independência de juízo científico. Podendo o juiz conceder que os litigantes indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos que versem sobre fidedignidade das contas. À vista disso, determino a realização de perícia contábil, e nomeio Perito Darle Friedrich, o qual deverá ser intimado para, aceitando o "múnus" que lhe foi atribuído, apresentar proposta de honorários, após a apresentação dos quesitos pelas partes, ciente que a ação trata-se de justiça gratuita. Deverão as partes, em cinco dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos. Após, a apresentação dos quesitos intime-se o Perito nomeado para apresentar proposta de honorários. Apresentada a proposta, intímem-se as partes para se manifestarem. Quesitos do juiz? 1) Qual a taxa de juros cobrada pelo banco mensalmente? 2) A taxa de juros cobrada foi devidamente pactuada entre partes? 3) A taxa cobrada pelo banco ficou na média de mercado? Em caso negativo, qual a diferença apurada? 4) Houve capitalização de juros? 5) Qual o valor cobrado a título de capitalização de juros? -Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1677/2008-BANCO BRADESCO S.A. x ALDO SERGIO ARAUJO COSTA ME e outro-Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI, GUILHERME REGIO PEGORARO e JOAO PAULO AKAISHI FILHO-.

43. ALVARÁ JUDICIAL-1901/2008-JOSEFA EDIVIRGEM CAMARGO-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Adv. MARIANA STRONA WIEBE-.

44. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-125/2009-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE RAULER RODRIGUES FARIAS-Remetam-se os autos ao arquivo provisório,

até ulterior manifestação das partes. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

45. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0012794-20.2009.8.16.0001-ZILI ZIELINSKI x BANCO ITAU S/A- Posto isto, julgo parcialmente procedente a inicial, reconhecendo as ilegalidades nas contas apresentadas pelo Reclamado, para o fim de declarar: A) A ilegalidade da cobrança da capitalização de juros;

B) A cobrança de juros remuneratórios deverá ser limitado na taxa média de mercado, indicada pelo perito no anexo "C", de fls. 250/253; C) A ilegalidade da cobrança de multa moratória; D) Cobrança de juros moratórios no percentual máximo de 12% ao ano nas prestações pagas em atraso; E) Legalidade nas cobranças das tarifas. Elaborado o cálculo na forma determinada acima, o valor apurado, deverá ser abatido do saldo devedor remanescente do autor. Tais valores serão devidamente corrigidos pelos índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Paraná e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data do trânsito em julgado. Outrossim, considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas e despesas processuais, no percentual de 80% para cada a parte Ré e 20% para a parte autora. Conseqüentemente, condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, cujo valor fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cujo ônus deverá ser dividido entre as partes na mesma proporção anterior, ou seja, o requerido pagará 80% do valor fixado para o patrono da autora e esta pagará ao patrono do requerido o percentual de 20% do valor fixado.

Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FABIOLA CUETO CLEMENTI, CLAUDIA GRAMOWSKI e ANA ROSA VANNUCCI BEEKE-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-747/2009-MARINES DANIELSSON e outro x JAMES GONÇALVES JUNIOR e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1176/2009-BANCO CITICARD S.A x FRANCISCO HARDY FILHO e outro- 1. Após extensos requerimentos, com ampla fundamentação, o credor requereu, em suma, a desconsideração da personalidade jurídica inversa da empresa do executado e sua inclusão na lixeira, com a posterior citação. 2. Cabe neste momento algumas considerações sobre o instituto da desconsideração da personalidade jurídica. A teoria da despersonalização - originária do direito anglo-saxão - surgiu como uma forma de flexibilizar a distinção entre a responsabilidade do ente societário e seus integrantes, bem como "olhar além" da pessoa jurídica, considerando as características e o comportamento individual dos sócios. 3. A finalidade deste instituto é de combater a utilização indevida da "persona", neste caso, jurídica, a fim de frustrar a execução, e corroborar para o não adimplemento do saldo credor. 4. Nesse passo, uma vez comprovados a adoção de comportamento fraudulento, o desvio de finalidade, a confusão patrimonial ou o abuso de direito, poderá o juiz, no mesmo processo, levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens dos demais sujeitos de direito envolvidos, nos termos do disposto no artigo 50 do Código Civil.

5. Com a evolução do estudo da teoria da personalidade, surgiu no direito uma espécie do gênero desconsideração: a inversa. Em vias gerais, possui a mesma finalidade da desconsideração da personalidade jurídica pura, porém, num contexto diverso. Explica-se. Enquanto a primeira prima pela responsabilização dos sócios por dívidas ou obrigações da sociedade, a segunda (invertida), ao revés, almeja o reconhecimento da responsabilidade da sociedade por obrigações contraídas pelo sócio. 6. Nesta ótica, a desconsideração invertida constitui mecanismo eficaz de se exigir o adimplemento de obrigação contraída por sócios de pessoas jurídicas, que, em total afronta à lei, delas se utilizam como forma de se esquivar da responsabilidade patrimonial, criando verdadeiro escudo contra credores. Coibe-se, na prática, a possibilidade de que os devedores blindem seus patrimônios através da pessoa jurídica em que são controladores, como no presente caso, o executado possui 99% das cotas da empresa, na tentativa de fraudar e prejudicar credores de boa-fé. Os fatos trazidos aos autos vislumbro os riscos de uma despatrimonialização da pessoa jurídica e em consequência a frustração da execução. Assim, pelos motivos acima transcritos, acolho o pedido de desconsideração da personalidade jurídica inversa e incluo na lixeira a empresa ORHUM - Organização Humana de Incorporações e Loteamentos Ltda.

Cite-se, no endereço acostado as fls. 166, desde que recolhidas as custas.

A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor R\$ 2,48. -Adv. JOSE AUGUSTO DE REZENDE, JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, ELISANDRA ZANDONA, LOANA PAIN RODRIGUES DA COSTA, MARILI RIBEIRO TABORDA e PAULO ROBERTO JENSEN-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1202/2009-BANCO BRADESCO S.A. x ILUMITEC SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO LTDA e outro-Aguarda retirada de certidão expedida. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA IZABEL BRUGINSKI e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-.

49. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001218-30.2009.8.16.0001-SIBELE IANOSKI x FAI - FINANÇEIRA AMERICANAS ITAU S/A-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetendo-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse

na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.-

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1346/2009-LUIZ CESAR NODARI x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- Tendo em vista que não se encontra, no autos, o comprovante de transferências dos valores bloqueados em fl. 156/159, oficie-se a instituição financeira para que informe onúmero da conta judicial que fora transferido este valor, desde que preparadas as custas. Posteriormente, expeça alvara em favor do credor, com prazo de 90 dias, após o recolhimento das custas. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

51. AÇÃO MONITÓRIA-1605/2009-MARJORIE DE FATIMA FARACO x JOSNI LOPES-Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. Aguarde-se o comprovante de transferência dos valores. Após, lavre-se termo de penhora. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e JEFFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE.-

52. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0000195-49.2009.8.16.0001-JOSIANE SIMONE FARIA x UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 365 verso, tendo em vista que o alvará expedido foi entregue ao Banco do Brasil para o devido levantamento. -Advs. ELTON EUCLIDES FERNANDES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e GLAUCO JOSE RODRIGUES.-

53. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1995/2009-SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CORDEIRO DA CRUZ-Diante da decisão do agravo de instrumento, manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ROGERIO SADY BEGE.-

54. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-2390/2009-OZIEL LOPES TIBLANDE x BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- Expeça alvara na forma requerida, com prazo de 90 dias, desde que preparadas as custas. Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, PAULO ROBERTO ANGHINONI e MORIANE PORTELLA GARCIA.-

55. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0005873-11.2010.8.16.0001-BANCO CNH CAPITAL S.A. x MOSCATTO IND. E COM. DE MAD. IMP. E EXP. LTDA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

56. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0016409-81.2010.8.16.0001-NEUZA MARIA ROSA e outros x FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-Recebo o recurso Adesivo de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

57. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0019636-79.2010.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x IMPECAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação ou garantia do juízo para fins de impugnação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Diante da incidência de custas para o procedimento, na forma fundamentada abaixo, bem como diante da instrução normativa baixada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, da mesma forma deve ser fixados os honorários advocatícios, para o incidente, o que ora faço no importe de 10% sobre o valor da execução, consoante entendimento predominante no STJ. A lei nº 11.232/2005, em síntese, extinguiu o ordinário processo de execução de título judicial para as condenações em quantia certa, estabelecendo a chamada fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento. Esta norma modificou o tradicional conceito de sentença como ato que põe fim ao processo, todavia, não se pode negar que a sentença ainda é formadora do título executivo judicial. Inobstante a lei tenha regulamentado o procedimento de modo a dar maior efetividade e agilidade a prestação jurisdicional, é inegável que subsiste a execução da sentença quando não ocorre o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, consoante se verifica do disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil que assim prescreve: «Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte". O referido dispositivo mostra, claramente, que se o devedor, intimado para cumprimento da sentença, não o faz, deve o credor requerer a execução, pois sem ela não verá satisfeito o seu direito.

Por conseguinte, existem duas situações distintas: a primeira, referente à realização do direito do credor pelo cumprimento voluntário pelo devedor, e a segunda, referente à necessidade de se promover atos executórios para ver o direito material reconhecido na sentença satisfeito. Assim, eventual requerimento para penhora dos bens do devedor, por parte do credor, ensejara um incidente no processo, qual seja, a execução da sentença. No que toca as custas processuais deste incidente processual, deve prevalecer o disposto na Lei Estadual nº 13.611/2002 e Lei nº 6.149/1970, que regulamentam o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, uma vez que se trata de norma complementar às regras gerais previstas nos artigos 19 e 20º, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, mormente quando a lei nº 11.232/2005 nada dispôs a respeito. O artigo 19, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5º, do artigo 475- J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual no 13.611/2002 e na Lei Estadual nº 6.149/1970, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao princípio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei nº 13.611/2002 prevê, expressamente, na Tabela IX, inciso 1, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Bem assim, não consta revogação, na parte referente a Lei 6.149/1970, que dispõe acerca do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, e legítima a referida cobrança nos seus artigos 38 e 43. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que n haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração incidente processual. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO A DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DAS

CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 19, DO CPC. LEGALIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CODIGO DE NORMAS (ITEM 5.8.1.1) EM QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS APENAS AO FINAL TEM CARÁTER EXCEPCIONAL. FORTE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. ANÁLISE DA "QUAESTIO" QUE SE FAZ TAMBÉM EM FACE DAS MODIFICAÇÕES ADVIDAS DA LEI Nº 11.232/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/ PR - 6 Câmara Cível. Agravo de instrumento nº 385.479-5. Relator Desembargador Sérgio Arenhart). Ainda, o julgado do eminente Juiz relator Magnus Venicius Rox, sob nº 425.958-8, de 12 de março de 2008, bem como o julgado do eminente Desembargador Ruy Muggiati, sob nº 516.106- 4, de 12 de agosto de 2008. Ainda, o recente julgado do eminente Desembargador Relator Edgard Fernando Barbosa, sob nº 582.574-7. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias, na forma da instrução normativa 05/2008, bem como na forma do artigo 19 do Código de Processo Civil e fundamentação acima. Remetam-se os autos ao Distribuidor para que anote a nova fase processual. Após, voltem conclusos para determinações de penhora. -Advs. FLAVIO ADOLFO VEIGA, FABIULA MULLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGUO GOES NICOLADELLI e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

58. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0022213-30.2010.8.16.0001-NELSON GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 100,80 (décuplo), importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. LUIS ANTONIO REQUIAO, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

59. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0026209-36.2010.8.16.0001-KOUGI TAKAHASI e outros x BANCO DO BRASIL S.A-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas devidas ao 4º Ofício Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 10,08, importante que as custas sejam recolhidas em favor do beneficiário correto. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, ANDERSON SEABRA DE SOUZA e MARCELO AUGUSTO BERTONI.-

60. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMARIO-0028048-96.2010.8.16.0001-FABIO LUIS KAVITSKI x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Efetuada o preparo das custas, voltem para extinção. A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R\$ 873,38, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R\$ 30,25, 4º Ofício Contador R\$ 10,08 e Funrejus R\$ 70,23, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos. - -Adv. FRANCISCO FERLEY.-

61. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0028900-23.2010.8.16.0001-MARCO JOSE DE BRITO SEVERO x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Segue adiante o comprovante de bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. Aguarde comprovante de transferência dos valores. Após, expeça-se alvara em favor dos serventuários. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.-

62. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0029048-34.2010.8.16.0001-LOURENCO VERISSIMO DE ALMEIDA x BV FINANCEIRA S/A- C.F.I-A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais finais devidas a esta serventia que importam em R\$ 250,04, bem como as custas do Sr. 2º Distribuidor R\$ 30,24, 4º Ofício Contador R\$ 10,08 e Funrejus R\$ 21,32, no prazo de cinco dias, as quais poderão ser recolhidas nas casas lotéricas e através da Internet bank, tornando assim o recolhimento mais rápido, bem como evitando o tempo de espera nas filas dos Bancos. - -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0037878-86.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x JCC LOPES E CIA LTDA e outros-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a penhora, em cinco dias. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0038110-98.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO x POLONIO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Indefiro o pedido retuo. Esclareço ao autor que as realizações de diligências acerca do endereço do reu devem ser feitas nestes autos. Assim, ao autor para que no prazo de cinco dias, de prosseguimento ao feito, requerendo o

que for pertinente. -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e GUILHERME VERONA GHELLERE-.

65. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-0043135-92.2010.8.16.0001-MARLENE APARECIDA DA SILVA FERREIRA x BANCO CACIQUE S.A. e outro- Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. Aguarde-se o comprovante de transferência dos valores. Após, lavre-se termo de penhora. -Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK, PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA e NIVIA HANTHORNE NITA-.

66. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-0055598-66.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x DIOGO FRANCO DA COSTA- ...Pelos motivos acima expostos, expeça mandado, no endereço indicado, desde que recolhidas as custas. Suspendo a decisão que determinou a citação do requerido e a conversão em depósito (fls. 48). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

67. AÇÃO MONITÓRIA-0057094-33.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS x DISTRIBUIDORA CAMBOVILLE COMERCIO E REP. LTDA-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

68. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0063753-58.2010.8.16.0001-MARIA HELENA DE ALMEIDA RODRIGUES RIPKA x OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se a credora em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de estilo, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e ODECIO LUIZ PERALTA-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0065270-98.2010.8.16.0001-NAIR DA SILVA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. GERSON REQUIAO, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0066909-54.2010.8.16.0001-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ASTECA x PEDRA ALVES BATISTA e outro- Ao autor pra que se manifeste no prazo de cinco dias, acerca do contido as fls. 80/121. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

71. AÇÃO MONITÓRIA-0067685-54.2010.8.16.0001-P.R. FRANCO & CIA LTDA-ME x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- Indefiro o pleito de desentranhamento de documentos formulado pelo autor/embargado, vez que, conforme entendimento consolidado, inclusive do STJ, somente os documentos tidos como pressupostos da causa é que devem acompanhar a inicial e a defesa, sendo certo que os demais podem ser oferecidos em qualquer fase do processo, ate mesmo na vida recursal. Para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro a concessão de prazo suplementar de dez dias para que o réu/embargado se manifeste sobre os documentos de fls. 509/516. -Advs. JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO, ANA PAULA CARRANO SANTOS Q. BARROS, EZEQUIAS LOSSO, THAIS CERCAL DALMINA LOSSO e RODRIGO XAVIER LEONARDO-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0073067-28.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EZEQUIEL PINTO DE ANDRADE-ME e outro-Defiro o requerimento de penhora online. Tendo em vista que o valor encontrado é irrisório, procedi o desbloqueio. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Adv. MIEKO ITO-.

73. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0073529-82.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x APARECIDO FERREIRA-Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM-.

74. AÇÃO DE USUCAPÃO-0002539-32.2011.8.16.0001-CARLOS EDUARDO RAMINA x PESSOAS DE IDENTIDADE DESCONHECIDA-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO e LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0004260-19.2011.8.16.0001-VALDELI DO AMARAL x RUBENS DE ALMEIDA JUNIOR e outro- Tendo em vista que os executados não possuem procurador nos autos e para evitar alegações supervenientes de cerceamento de defesa, expeça carta de intimação dos devedores, desde que recolhidas as custas, para que tomem ciência e, querendo, apresentem impugnação a penhora realizada em fl. 98/100, no prazo legal. Após a intimação válida e decorrido o prazo legal sem impugnação, expeça alvará em favor do credor. -Adv. CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA-.

76. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0005467-53.2011.8.16.0001-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e outro x EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACOES S/A-EMBRATEL-Desentranhem-se o petitorio de fls. 610/617, visto que são estranhos aopresente feito. Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, JOSE MANOEL

DE ARRUDA ALVIM NETTO, EDUARDO ARRUDA ALVIM, FERNANDO C. QUEIROZ NEVES e HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO-.

77. INTERDIÇÃO-0006587-34.2011.8.16.0001-MARCOS LUIZ SCHIER x SANTA GERNERT SCHIER- Ao autor para que efetue o pagamento de R\$ 900,00, referentes a ultima parcela dos honorarios periciais, em dez dias. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-.

78. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0007947-04.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JULIANE DANIELE VARHAU-A parte interessada para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Advs. SILVANA TORMEM e DANIELLE MADEIRA-.

79. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-0009505-11.2011.8.16.0001-M.J.P. RODRIGUES-ME (MAX OUTDOOR) x AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA- para que seja apreciado o acordo apresentado as fls. 129/132, ao autor para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de dez dias. -Adv. ANDRE LUIZ LANNA-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010670-93.2011.8.16.0001-LATICINIOS LATCO LTDA x SUPERMERCADO ALENUEVO LTDA -ME- Revogo o despacho de fls. 41. Expeça mandado de citação a pessoa juridica, ora requerida, atraves dos socios, conforme requerimento de fls. 30, desde que preparada as custas para tal ato. -Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN e ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012621-25.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MLV TRANSPORTES LTDA e outro- Suspendo o feito ateulterior manifestação das partes. Arquivem-se provisoriamente. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

82. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0014079-77.2011.8.16.0001-MARJURI FERREIRA MACHADO x UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- Concedo a abertura do prazo recursal ao requerido. No mais, aguarde-se. -Advs. LIZETE RODRIGUES FEITOSA e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016907-46.2011.8.16.0001-NOVA PARANAÇO COM. DE FERRO E AÇO LTDA. x TELOS S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ELSON CARDOSO MENDES-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020052-13.2011.8.16.0001-CASA CONEXAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x TS CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. -Adv. CLAUDIA BUENO GOMES-.

85. AÇÃO MONITÓRIA-0024348-78.2011.8.16.0001-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x POSTO VIA AEROPORTO LTDA e outro-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO-.

86. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0031083-30.2011.8.16.0001-HELIO HENRIQUE DE LIMA x EDUARDO ESTEVAO COSTITE-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA JULIA SANTIAGO-.

87. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0031675-74.2011.8.16.0001-EULZIMA ROSA FELISARDO x SABEMI SEGURADORA S/A-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do GPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. CLAUDINEI BELFRONTE e PABLO BERGER-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0032490-71.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x TOALDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

89. INVENTÁRIO-0033711-89.2011.8.16.0001-LUIZ CARLOS CREPLIVE x HUGO CREPLIVE- Compulsando os autos denota-se que as fls. 66/70 a viuva meeira requer a remoção do inventariante Luiz carlos Creplive. Em consonancia com o paragrafo unico do art. 996 do CPC, tal incidente deera ser processado em autos apenso aos autods do inventario. Assim, indefiro o pedido de fsl. 66/70, posto que o mesmo devera ser efetuado em autos em apenso. -Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0035891-78.2011.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x ATLANTYS CLIMATIZACAO e AUTOMACAO LTDA e outro-Segue em frente o comprovante de valores pelo sistema Bacen-Jud. Aguarde-se o comprovante de transferencia dos valores. Após, lavre-se termo de penhora. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDRE PORTUGAL CEZAR e PEDRO VERTUAN B. DE OLIVEIRA-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0039689-47.2011.8.16.0001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. - ECAD - B.G.N. ALIMENTOS LTDA/BUFFET DU BATEL-Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados, intime-se o credor para que indique outros bens a

penhora, em cinco dias. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUCIANA SAVARIS MORCELLI-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0041189-51.2011.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x R.R. FALEIRO SERVICOS e outro-Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCIA RUBINECK TREVISAN-.

93. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0043023-89.2011.8.16.0001-ANTONIO TRACZ x ANA MARIA INKOTE e outro- 1. Diante da ausência de apresentação de possíveis propostas de acordo, aplico o artigo 331, parágrafo 3.º do CPC, passando ao saneamento do processo. Os pontos controvertidos dos presentes autos são: nulidade de cláusulas contratuais, cobrança de valores indevidos por parte do fiador; ilegalidade da cobrança da multa e existência de benfeitorias. 2. Preliminarmente, em relação a ausência de representação processual do autor, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, nas ordinárias compete ao magistrado conceder prazo para a sua regularização. Assim sendo, concedo o prazo de cinco para que o autor sua representação processual. 4. A preliminar de ilegitimidade passiva do fiador em decorrência da renúncia ao benefício de ordem não merece prosperar. Isto porque, nos termos do art. 828, inc. I, do Código Civil o benefício de ordem não aproveita o fiador se ele o renunciou expressamente, como no caso dos autos (fl. 14). Por fim, o fiador também é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, eis que se responsabilizou de forma expressa até a efetiva entrega das chaves, embora, nos termos da parte final do art. 62, inc. I, da Lei nº8.245/1991 responda quanto ao pedido de cobrança. Ademais, oportuno ressaltar que é perfeitamente possível a cumulação dos pedidos de ação de despejo com cobrança de valores devidos, nos termos do disposto no artigo mencionado anteriormente, a saber: "Art.62, I - o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, nesta hipótese, citar-se-á o locatário para responder ao pedido de rescisão e o locatário e os fiadores para responderem ao pedido de cobrança, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito."

Afastadas as preliminares, declaro saneado o feito. 5. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do disposto no art. 330, inc. I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a produção de provas, eis que a matéria debatida nos presentes autos é eminentemente de direito.

6. Contados e preparados, registre-se para sentença. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES, PAOLA CARRIJO, GUSTAVO HAUSLADEN LOBATO e CLAUDINEI DOMBROSKI-.

94. EMBARGOS DE TERCEIRO-0047027-72.2011.8.16.0001-VALDOMIRO XAVIER LOPES e outro x MARIO CONTIN RIBEIRO-Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas próprias razões, vez que os fundamentos expostos pela agravante não alteram o entendimento do juízo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante não cumpriu o disposto no art. 526 do CPC haja vista que não informou a relação dos documentos que instruíram o recurso. Oficie-se quando solicitado. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, CARLOS GOMES DE BRITO e GUILHERME CARTA RIBEIRO-.

95. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0048043-61.2011.8.16.0001-OSEIAS GOULART BATISTA x BANCO REAL LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-A parte para que antecipe as custas para expedição de ofícios. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

96. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0052510-83.2011.8.16.0001-MARIA DE NARDIN x JOSIBERTO RODRIGO e outro- Defiro a emenda retro. Aguarde a efetivação da citação. -Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI e DANIELA AVILA-.

97. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0052700-46.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE MONTINGELLI ESPINOLA MORO-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0055216-39.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x DORLEIA FRANCIÊLE ALVES SILVA-Defiro o requerimento de consulta de endereço via sistema BacenJud. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido e resposta com endereço cadastrado. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

99. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-0060143-48.2011.8.16.0001-AFONSO NASCENTE SOUSA x BANCO GMAC S.A- Para concretização da afirmação retro, far-se-a necessário a Concedo a autora o prazo de cinco dias para que apresentação de certidão do distribuidor acerca da existencia de demanda proposta pelo requerido, contra o autor, visando a retomada do bem descrito na inicial. Assim, ao autor para que junte o documento solicitado em cinco dias. -Adv. JOÃO MOACIR OSTWALD FARAH-.

100. INTERDIÇÃO-0060466-53.2011.8.16.0001-EGIDIO GOMES FILHO e outro x EDUARDO VELOSO GOMES- Sobre a cota ministerial, manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. ANA AMELIA MACEDO ROMANINI-.

101. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0061492-86.2011.8.16.0001-EVARISTO ASSESSORIA EMPRESARIAL E IMOBILIARIA LTDA e outros x NEWTON BONIN-Aguarda retirada de certidão expedida. -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-.

102. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0065437-81.2011.8.16.0001-FERNANDA CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Ao autor para que apresente certidão do distribuidor acerca da existencia da demanda proposta pelo requerido, contra o autor, visando a retomada do bem descrito, no prazo de cinco dias. Após, voltem para análise da tutela antecipada. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

103. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0066715-20.2011.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x DIEGO ROBSON FERREIRA MATOSO-Como se infere na resposta juntada pela 11ª VC, denota-se que há conexão entre as demandas. Assim, verificada a conexão destes autos a ação 49279/2011 que tramita perante o juízo da 11ª VC, e, considerando que se encontra prevento aquele juízo, determino a remessa destes autos ao Juízo da 11ª VC desta Capital, nos termos do art. 106 do CPC. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

104. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0067078-07.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x JEAN CARLOS COSTA-Indefiro o pedido retro, vez que se trata de mesmo grupo economico. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

105. INVENTÁRIO-0010983-20.2012.8.16.0001-EUNICE DE OLIVEIRA BRITES x NELSON BRITES- Aguarda retirada de termo de inventariante. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

106. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-0012493-68.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x MARCIO LUIZ R. LEBIEDZIEJWSKI-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

107. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-0012507-52.2012.8.16.0001-MARIA DAS GRACAS N. DE SOUZA x ROSELY TROMBINI DA SILVA e outros- ...III. Por isso determina-se a citação e intimação dos requeridos, para, querendo, responder à ação através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, outrossim, purgar a mora e apresentar nova garantia idônea à locação, com advertência ao teor dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, assim como ao contido no artigo 62, inciso II e respectivas alíneas, da Lei n. 8.245/1991.

IV. Na hipótese de inércia do requerido em purgar a mora e apresentar nova garantia idônea, concede-se a liminar postulada a fim de que os requeridos desocupem o imóvel objeto do contrato de locação em apreço, no prazo impreritível de 15 (quinze) dias (artigo 63 §10, da Lei n. 8.245/1991), com expedição de mandado de despejo, autorizando-se, desde já, o uso de força policial em caso de resistência injustificada.

Frise-se que a eficácia da liminar é condicionada a caução no valor de 03 (três) alugueres. A parte para que antecipe as custas para citação.

-Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

108. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0015819-36.2012.8.16.0001-AMERICO LTDA x BANCO ITAU S/A-AMÉRICO LTDA ingressou com a presente ação revisional de contrato em face de BANCO ITAU S/A objetivando, em sede de tutela antecipada, (i) abster as inscrições do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, (ii) proceder ao depósito do valor que entende incontroverso, bem como (iii) ser mantida na posse do bem, objeto do contrato. Analisando a peça inicial bem como os documentos juntados às fls.36/127, verifica-se a existência de divergência entre a pessoa jurídica autora com a pessoa jurídica contida nos documentos juntados.

Consta como parte autora, Américo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.396.122/0001-25. Contudo os documentos juntados aos autos demonstram que a parte Requerida firmou contrato com a empresa Trans Américo B C Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o no. 05.396.962/0001-25. Assim, antes de apreciar os pedidos em sede de tutela antecipada, necessário a emenda da inicial.

Posto isso, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias. pós, voltem conclusos dos pedidos liminares. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

109. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0015999-52.2012.8.16.0001-BANCO BMG S/A x MARCOS CHAGAS-A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

110. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0016445-55.2012.8.16.0001-BANCO BRADÉSCO FINANCIAMENTOS S/A x CONSTRUTORA VELOSO LTDA-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927, do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL MARQUETTI e JOSE MARTINS-.

111. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0017404-26.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALEXANDRO DO PRADO-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. (Conta oficial de justiça 90012-7 - agencia 3482 - Itau). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

112. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-0025357-41.2012.8.16.0001-ROSANA VENANCIO DA SILVA x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS- ...Posto isso, presentes todos os pressupostos ensejadores da tutela antecipada e específica, defiro a liminar requerida, determinando que a ré proceda à liberação integral da cirurgia de reparação de halo hipotenoso adjacente ao parafuso direito de SI, com todos os materiais necessários para tanto, dentro do prazo de 48 horas, contado da intimação desta decisão, com fundamento no § 3º do artigo 461, combinado com o artigo 273, ambos do Código de Processo Civil. Para o caso de não cumprimento da obrigação no prazo acima estipulado, fixo multa no valor de R\$ 15.000,00, nos termos do § 5º do art. 461 do Código de Processo Civil. Advirto ainda, que tal valor poderá ser majorado caso se mostre insuficiente, nos termos do § 6º do mesmo dispositivo.

É indiscutível a aplicação do CDC à relação havida entre as partes, tendo em vista que a autora, na posição de dependente de seu filho, firmou contrato de seguro de saúde com a ré na qualidade de destinatário final, preenchendo, assim, os termos do art. 2º da Lei 8078/90. Aliado a esse fato, de salientar que a ré é prestadora de serviços, portanto, fornecedora, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

Todavia, uma relação de consumo não decorre pura e simplesmente da qualificação das partes, pois é necessário que a esta condição exista um ato próprio e habitual de determinada empresa, no caso, conceder a cobertura do plano securitário. Assim, pela análise do art. 2º e 3º do CDC contata-se que a autora e a ré preenchem os requisitos ali estabelecidos, visto que, configura-se desta forma a relação de consumo, o que autoriza a aplicação do art. 6º, inciso VIII do CDC. Nesse contexto, em que pese não se possa considerar, indene de dúvidas, que as assertivas da autora são verossímeis, vale salientar que é possível considera-la hipossuficiente, vez que perceptível a sua inferioridade técnica em face da fornecedora/ré, que, via de regra, decorre da desigualdade existente quanto a detenção dos conhecimentos técnicos inerentes a atividade desta. Assim, necessário que a autora aja facilitação de acesso ao meio probatório, segundo as regras ordinárias de experiências. Nesse contexto, e aliado de que a autora é desconhecedor do mercado de seguros e sem experiência com as negociações do setor, entendo que é possível considerá-la hipossuficiente. Assim, reconheço a relação de consumo envolvendo as partes e determino a inversão do ônus da prova. 4. Intime-se a ré pessoalmente para que cumpra a liminar concedida, sob pena de multa conforme fundamentação do item "2" da presente decisão. Cite-se a ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça resposta, consignando-se a advertência de que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319, CPC) Cite-se. Intimem-se. 5. Defiro, por ora, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. ALFEU CICARELLI DE MELO-.

113. IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA-0027181-35.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x EDITE PINHEIRO DOS SANTOS-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 211,50 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027164-96.2012.8.16.0001-ITAU UNIBANCO S/A x ROSS E MACHADO COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA e outros-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 33.993,98.-Adv. DANIEL HACHEM-.

115. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-0027141-53.2012.8.16.0001-EDUARDO PIRES RIOS DE RESENDE x NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 479,40 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 10.000,00.-Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-.

116. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-0027122-47.2012.8.16.0001-RENATO GALVÃO DE OLIVEIRA x JORGINA DOS SANTOS-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 50.511,61.-Adv. NILSON DOS SANTOS-.

117. INVENTÁRIO-0027118-10.2012.8.16.0001-ELIZA FERREIRA BALDUINO DA SILVA x JAIR PEREIRA DA SILVA-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. -Adv. JOSÉ JÚLIO REILLY ALGODOAL-.

118. AÇÃO DE EXCLUSÃO DE HERDEIRO-0027108-63.2012.8.16.0001-ANTONIO GONÇALVES x MARISA GONÇALVES ZOLETTI-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$. Fica ainda Vossa Senhoria intimada para o pagamento da citação via postal, bem como sua respectiva postagem, de modo a contribuir com a celeridade processual. 20.000,00.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

119. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0027090-42.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JULIANDRE DOS SANTOS CAMPOS-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 29.799,00. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e DAYELLI MARIA ALVES DE SOUZA-.

120. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0027012-48.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A- C.F.I x CHRISTIAN LOUIS DOS REIS-Nos termos do art. 257 do CPC, bem como do provimento 140 da Corregedoria Geral da Justiça, fica vossa senhoria intimada a efetuar o preparo no valor de R\$ 817,80 referente a custas iniciais, bem como R\$ 9,40 referente a custas de autuação, na forma disposta na instrução normativa baixada pela CGJ, no prazo de trinta dias, devendo ser recolhidas num único boleto, sob pena de cancelamento da petição inicial. Valor da causa R\$ 16.907,15.-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

CURITIBA, 25/05/2012

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. IRINEU STEIN JUNIOR.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE
LOURDES SIMETTE.

RELACAO N. 94/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA 00026 001113/2008
ADELINO VENTURI JUNIOR OAB 27.058 00001 001114/1977
ADERBAL SOUTO GOMES 00002 000189/1994
ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI 00023 000322/2008
AIRTON PASSOS DE SOUZA 00015 000655/2005
ALCIONE SPERANDIO JUNIOR 00031 000921/2009
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 00011 000139/2004
ALESSANDRO BELLANI 00007 000149/2001
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00039 001918/2009
00073 013912/2011
ALEXANDRE KNOPFHOLZ 00020 000833/2006
ALEXANDRE N. FERRAZ 00075 021436/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00082 041004/2011
ALEXANDRE PONTES BATISTA 00024 000548/2008
ALVYR MIGUEL BITTENCOURT 00050 017169/2010
AMARILDO PEDRO GULIN 00020 000833/2006
ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL 00007 000149/2001
ANA LUCIA FRANCA 00124 014289/2012
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO 00129 022487/2012
ANA PAULA VIANA BARMANN 00007 000149/2001
ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA 00087 055198/2011
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA 00058 042096/2010
ANDREA BAHAR GOMES 00015 000655/2005
00020 000833/2006
ANDREA CAROLINE MARCONATTO 00012 000436/2005
ANDREA MARGARETHE R.ANDRADE 00003 000734/1994
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA. 00003 000734/1994
ANGELA MARIA FURLANETOKATCHE 00083 046387/2011
ANTONIO BENO BASSETTI FILHO 00001 001114/1977
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR 00083 046387/2011
ANTONIO LINARES FILHO 00100 065507/2011
ANTONIO SERGIO LOPES 00044 002583/2010
APARECIDO JOSE DA SILVA 00072 001586/2011
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00030 000718/2009
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA 00029 000646/2009
BENO FRAGA BRANDAO 00015 000655/2005
00020 000833/2006
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00045 006047/2010
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 00012 000436/2005
CAMILA GBUR HALUCH 00061 053891/2010
CARLA HELIANA TANTIN MENEGASSI 00114 007499/2012

00118 008710/2012
 CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO 00073 013912/2011
 00074 014151/2011
 CARLOS ANDRE ROBBARD MOREIRA 00070 072138/2010
 CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS 00048 016015/2010
 CARLOS HENRIQUE ZANETTI 00100 065507/2011
 CELIO VITOR BETINARDI 00113 006716/2012
 CHARLES MICHEL LIMA DIAS 00028 000545/2009
 CHRISTIANE MUNSTER DE OLIVEIRA 00086 054992/2011
 CHRISTYANE MONTEIRO 00001 001114/1977
 CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI 00071 074271/2010
 CLAUDIA MACUCH 00095 063226/2011
 CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA 00028 000545/2009
 CLAUDINE ADAMOVIKZ REBELLO 00003 000734/1994
 CLAUDIO CESAR PINTO 00001 001114/1977
 CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO 00004 000863/1995
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00089 059545/2011
 00093 061108/2011
 00110 005472/2012
 00119 009767/2012
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ 00063 056293/2010
 CRISTIANE MENON HILGEMBERG 00067 064263/2010
 CRISTIANO KAMEL SALMEN 00046 011333/2010
 CRISTINA VELLO 00019 000708/2006
 DANIEL PESSOA MADER 00049 016200/2010
 00105 067418/2011
 DANIELE DE BONA 00051 021242/2010
 DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA 00001 001114/1977
 DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA 00117 008545/2012
 DAVI DEUTSCHER 00108 002926/2012
 DEBORAH GUIMARAES 00061 053891/2010
 DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA 00032 001249/2009
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 00051 021242/2010
 DILANI MAIORANI 00077 023527/2011
 DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA 00019 000708/2006
 DIOGENES FONSECA 00058 042096/2010
 DIOGO GUEBERT 00048 016015/2010
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00040 001994/2009
 00052 026023/2010
 00078 023609/2011
 EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00051 021242/2010
 EDUARDO MARTINS FRANCO 00001 001114/1977
 EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 00058 042096/2010
 ELIZETE REGINA AUGUSTO 00098 064698/2011
 ELTON ALAVER BARROSO 00129 022487/2012
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00036 001673/2009
 00053 026094/2010
 00067 064263/2010
 00103 066602/2011
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00068 066784/2010
 ERNANI ANTONIO PIGATTO 00038 001902/2009
 ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO 00066 063486/2010
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00065 061860/2010
 FABIANA B. CARICATI 00115 007522/2012
 FABIANA SILVEIRA 00106 001826/2012
 FABRICIO KAVA 00065 061860/2010
 FAIGA D. GRANDO 00015 000655/2005
 FATIMA DENISE FABRIN 00066 063486/2010
 FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS 00020 000833/2006
 FERNANDA ZACARIAS 00061 053891/2010
 FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER 00020 000833/2006
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES 00001 001114/1977
 FERNANDO GUSTAVO KNOERR 00054 028165/2010
 FERNANDO PORTUGAL DE LARA 00104 067002/2011
 FERNANDO VALENTE COSTACURTA 00099 065349/2011
 FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00012 000436/2005
 FILIPE AUGUSTO PIAZZA 00050 017169/2010
 FLAVIA GUARALDI IRION 00028 000545/2009
 FLAVIA REIS PAGNOZZI 00015 000655/2005
 FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES 00020 000833/2006
 FRANÇOIS YOUSSEF DAOU 00080 028343/2011
 FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO 00058 042096/2010
 GABRIEL JOCK GRANADO 00050 017169/2010
 GENNARO CANNAVACCIUOLO 00121 010730/2012
 GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 00019 000708/2006
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00114 007499/2012
 00118 008710/2012
 GILBERTO SAAD 00112 006679/2012
 GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET 00041 002126/2009
 GISELI CANTON NICOALO YOSHIOKA 00028 000545/2009
 GISLAINE CUNHA VASCONCELOS DE MELLO 00085 052848/2011
 GIULIO ALVARENGA REALE 00116 007622/2012
 GLAUCIA DA SILVA 00005 001202/1999
 GLEIDSON DE MORAES MUCKE 00122 012215/2012
 GUSTAVO ALBERTO WEBER 00046 011333/2010
 GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA 00058 042096/2010
 GUSTAVO BRITTA SCANDELARI 00020 000833/2006
 GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI 00096 063575/2011
 HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR 00034 001465/2009
 HELENA ARRIOLA SPERANDIO 00031 000921/2009
 HELIO CARLOS KOZLOWSKI 00058 042096/2010
 HELOISA GONCALVES DA SILVA 00107 002655/2012
 ILDA ANIELE DA SILVA 00079 026924/2011
 ILKA CHAVES MARCZUK THÁ 00113 006716/2012
 IRIS VANIA SANTOS ROSA 00112 006679/2012
 ISABELA MANSUR SPERANDIO 00021 001846/2007
 ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 00090 060165/2011
 IVO BRUGNOLO MACEDO 00035 001635/2009
 IZABELA DE CASTRO MARTINEZ 00012 000436/2005

JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES 00005 001202/1999
 JANE LABES 00005 001202/1999
 JANE PEREZ KAPAZI 00001 001114/1977
 JEFERSON RIBEIRO 00016 000927/2005
 JOANITA FARYNIAK 00061 053891/2010
 JOAO ALBERTO SERBAKE 00009 001307/2002
 JOAO MARCELO GUERRA SAAD 00112 006679/2012
 JOAO PAULO BOMFIM 00020 000833/2006
 JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA 00069 069338/2010
 JOAREZ DA NATIVIDADE 00035 001635/2009
 JOCIMAR ESTALK 00013 000555/2005
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00012 000436/2005
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00120 010274/2012
 JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO 00001 001114/1977
 JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN 00020 000833/2006
 JOSE ROBERTO SPERANDIO 00021 001846/2007
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA 00091 060566/2011
 JULIANA BARBAR DE CARVALHO 00054 028165/2010
 JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI 00017 001451/2005
 JULIANA MUEHLMANN PROVESI 00043 000792/2010
 00047 013897/2010
 JULIANO EDUARDO CASALI 00027 001448/2008
 JULIO CESAR BROTTTO 00020 000833/2006
 JULIO JACOB JUNIOR 00012 000436/2005
 KARIN KASSMAYER 00037 001857/2009
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI 00097 063845/2011
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00043 000792/2010
 00047 013897/2010
 KARLO MESSA VETTORAZZI 00037 001857/2009
 KEILE CRISTINA BIEZUS 00050 017169/2010
 LAURI JOAO ZAMBONI 00015 000655/2005
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00101 066357/2011
 LEANDRO ZAMBONI 00015 000655/2005
 LEIRSON DE MORAES MUCKE 00122 012215/2012
 LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA 00051 021242/2010
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00066 063486/2010
 LIDIANA VAZ RIBOVISKI 00062 056100/2010
 LIGIA MARIA PINTO 00046 011333/2010
 LORENA MARINS SCHWARTZ 00077 023527/2011
 LORIANE GUIANTES DA ROSA 00068 066784/2010
 LORIVAL FAVORETTO 00019 000708/2006
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00032 001249/2009
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00045 006047/2010
 LUIZ ALBERTO REGO BARROS 00125 015540/2012
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 00003 000734/1994
 LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR 00060 049374/2010
 LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 00094 062284/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00107 002655/2012
 LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO 00061 053891/2010
 LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA 00061 053891/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIEER 00065 061860/2010
 MANOELA LAUTERT CARON 00026 001113/2008
 MARCELO CRESTANI RUBEL 00111 006094/2012
 00128 019503/2012
 MARCELO DOMANSKI 00055 028793/2010
 MARCELO OLIVA MURARA 00082 041004/2011
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00071 074271/2010
 MARCIA ADRIANA MANSANO 00004 000863/1995
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00040 001994/2009
 00052 026023/2010
 00078 023609/2011
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00045 006047/2010
 MARCO AURELIO EHMKE PIZZOLATTI 00042 002452/2009
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA 00102 066366/2011
 MARCOS WENGERKIEWICZ 00081 029845/2011
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00042 002452/2009
 MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO 00010 000067/2003
 MARIA HELENA BIAOBOCK 00007 000149/2001
 MARIA LUCILIA GOMES 00045 006047/2010
 MARIANA DOMINGUES DA SILVA 00026 001113/2008
 MARIANA STIEVEN SONZA 00061 053891/2010
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00088 058109/2011
 MARINA TROSCIANCZUK 00104 067002/2011
 MARIO LOPES DA SILVA NETO 00109 004071/2012
 MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA 00079 026924/2011
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00057 036654/2010
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00099 065349/2011
 MIEKO ITO 00068 066784/2010
 MILTON SAAD 00112 006679/2012
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 00084 051997/2011
 MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR 00059 042857/2010
 MURILLO BASTOS PACHECO 00001 001114/1977
 MURILO CELSO FERRI 00036 001673/2009
 00053 026094/2010
 00067 064263/2010
 00103 066602/2011
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00042 002452/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 00022 000286/2008
 NILSON MITIHIRO SUGAWARA 00003 000734/1994
 OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR 00007 000149/2001
 PATRICIA DOMINGUES NYMBERG 00020 000833/2006
 PATRICIA GOMES IWERSSEN 00004 000863/1995
 PATRICIA S. BICALHOS RIBEIRO 00124 014289/2012
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 00015 000655/2005
 PEDRO ROBERTO BELONE 00129 022487/2012
 PRISCILA CARAMORI TOLEDO 00042 002452/2009
 PRISCILLA HAEFFNER 00123 013573/2012
 RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES 00042 002452/2009
 RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN 00027 001448/2008

RAUL MARCOS KUSDRA 00002 000189/1994
 REGINA HELENA AFONSO 00001 001114/1977
 REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR 00056 033093/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00050 017169/2010
 RENE ARIEL DOTTI 00001 001114/1977
 00020 000833/2006
 RENE TOEDTER 00058 042096/2010
 RICARDO DE LUCA MECKING 00073 013912/2011
 RICARDO DE LUCCA MECKING 00074 014151/2011
 RICARDO HENRIQUE WEBER 00046 011333/2010
 RICHARDT ANDRE ALBRECHT 00042 002452/2009
 RODRIGO FONTANA FRANCA 00030 000718/2009
 RODRIGO JONAS SAVALHIA 00018 000363/2006
 RODRIGO NEVES ZANCHET 00006 000358/2000
 ROGERIA DOTTI DORIA 00020 000833/2006
 ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 00045 060647/2010
 ROMULO VINICIUS FINATO 00066 063486/2010
 ROSANE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA 00070 072138/2010
 RUBENS CORREA 00008 001183/2002
 SANDRA FATIMA SOTTO MAIOR 00001 001114/1977
 SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00061 053891/2010
 SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO 00127 018099/2012
 SERGIO AUGUSTO KALIL 00037 001857/2009
 SERGIO SCHULZE 00047 013897/2010
 SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA 00019 000708/2006
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 00032 001249/2009
 SILVANA DE MELLO GUSSO 00076 022990/2011
 SILVIO NAGAMINE 00003 000734/1994
 SIMONE LONGO 00014 000621/2005
 SIMONE MARQUES SZESZ 00068 066784/2010
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00061 053891/2010
 SUZANA MARTINS OLIVEIRA BELICH 00001 001114/1977
 TANIA FRANCISCA DOS SANTOS 00037 001857/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00043 000792/2010
 00047 013897/2010
 TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIEIR 00065 061860/2010
 ULIANA FERNANDES FERREIRA SCHERNIKAU 00033 001362/2009
 VALDECIR CARDOSO DE ASSIS 00064 058755/2010
 VALKIRIA DE LIMA GASQUES 00026 001113/2008
 VANESSA BENATO CARDOSO 00025 000701/2008
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA 00020 000833/2006
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00051 021242/2010
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00092 061021/2011
 VITORIO KARAN 00015 000655/2005
 VIVIANE VARISCO MANTOVANI 00027 001448/2008
 WASHINGTON MANSUR SPERANDIO 00021 001846/2007
 WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO 00058 042096/2010
 ZAILTON GERBER OAB.9460 00005 001202/1999
 ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA 00126 017969/2012

1. INVENTARIO-1114/1977-MAUREEN COELHO x JOAO EDUARDO BERQUO FERNANDES COELHO (ESPOLIO)- Prossiga-se com o inventário dos bens deixados pelo Espólio de Eduardo Berquó Coelho e Junia Berquó Coelho. Para tanto, sem prejuízo de eventual venda do respectivo imóvel avaliado, remetam-se os autos ao partidar deste Juízo para elaboração do esboço de partilha. Após, intemem-se todos os interessados para manifestação, no prazo legal. Int... Curitiba, 26 de abril de 2012 "Deve a parte autora antecipar o preparo das custas do Sr. Partidar no valor de R\$ 89,96 = 638,00 VRC, para elaboração do cálculo, devendo referidas custas serem recolhidas diretamente à Contadoria." -Adv. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, ANTONIO BENO BASSETI FILHO, JANE PEREZ KAPAZI, MURILLO BASTOS PACHECO, SANDRA FATIMA SOTTO MAIOR, CHRISTYANE MONTEIRO, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, RENE ARIEL DOTTI, JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, REGINA HELENA AFONSO, SUZANA MARTINS OLIVEIRA BELICH, CLAUDIO CESAR PINTO, ADELINO VENTURI JUNIOR OAB 27.058 e EDUARDO MARTINS FRANCO.-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000018-13.1994.8.16.0001-SONIA MARIA CALDERARI BOSCARDIN x RAFAEL F. COSTA NETO e outro- "Deve a Exequente antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 132,08 = 936,74 VRC, para elaboração do cálculo, devendo referidas custas serem recolhidas diretamente à Contadoria."-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES e RAUL MARCOS KUSDRA.-

3. PRECEITO COMINATORIO-734/1994-IVAN RODRIGUES x ANA BEATRIZ FRANCO HELLMEISTER- Sobre o retorno da Carta Precatória diga o interessado no prazo legal -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDREA MARGARETHE R.ANDRADE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., CLAUDINE ADAMOVICZ REBELLO, SILVIO NAGAMINE e NILSON MITIHIRO SUGAWARA.-

4. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-863/1995-MARIA DAS GRACAS KALIL TOSIN x MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias-Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO.-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000184-69.1999.8.16.0001-HENRIQUE CECHET x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Fica o Exequente, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Adv. JACQUES MARCELLO ANTUNES STEFANES, ZAILTON GERBER OAB.9460, JANE LABES e GLAUCIA DA SILVA.-

6. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIO-358/2000-THOMAZ DORIVALDO DE LUCA e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO.- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 47,94, no prazo de 05 (cinco)

dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET.-

7. DECLARATORIA-149/2001-SILVANA TEREZINHA ZANOTTO DOS SANTOS e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 522,64, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."- Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, MARIA HELENA BIAOBOCK, ALESSANDRO BELLANI, ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL e ANA PAULA VIANA BARMANN.-

8. USUCAPIAO-0000326-68.2002.8.16.0001-ALBERTO KRASINSKI e outro x MARIO GLISCZYNSKI e outro- Sobre a contestação, diga o autor no prazo legal.- Adv. RUBENS CORREA.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1307/2002-FLAPEL PAPEIS LTDA x PNEU CENTER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA- "Fica o Exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 9,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."- Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE.-

10. INVENTARIO-67/2003-EVERTON CLAUDIO DE CAMPOS e outro x ESPOLIO DE EDILSON OSORIO DE CAMPOS- "Deve a Dra. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, comparecer em Cartório para firmar o termo de últimas declarações, em cinco dias"-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

11. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001865-98.2004.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x ROMI GUTHER- Vistos e examinados os presentes autos sob o nº 1865-98.2004.8.16.0001 de Ação de Busca e Apreensão em que BANCO SAFRA S/A move em face de ROMI GUTHER. Através do termo de fls. 159/160 as partes, de comum acordo, notificam composição havida. Ressalte-se que dado acordo se realizou depois de proferida sentença, estando o presente feito em fase de cumprimento de sentença. Salienta-se que dado acordo se refere à verba honorária a qual o réu restou condenado. É o breve relatório. Decido. Embora tenha a transação se operado após sentença, é ela válida e coloca fim na pendência judicial havida entre as partes em sua totalidade, primeiramente porque concordam com os valores ajustados, depois porque pactuam a forma de cumprimento. Além disso, os procuradores de ambas as partes possuem poderes para transigir. Veja-se que a jurisprudência aceita nestes casos a transação, in verbis: Transação Efetivação após a sentença Homologação Validade. A prolação de sentença não impede que as partes transijam a respeito do objeto de litígio. Apresentado o instrumento, mesmo depois de proferida a sentença, deve o juiz homologar a transação." In 2º TACSP - AI 320.818 - 4ª Câm. - Rel. Juiz Aldo Magalhães - J. 24.9.91 ## Assim, diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do art. 269, III do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada entre as partes, conforme termo de fls. 159/160 e, diante do comprovante retro quanto ao pagamento da integralidade do valor avençado, declaro cumprida a obrigação. Eventuais custas remanescentes na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, archive-se, observadas as baixas e anotações necessárias. Curitiba, 23 de maio de 2012 -Adv. ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ.-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-436/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSPLOT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e outros- Manifeste(m) o(s) Exequente(es) acerca da resposta do ofício da Delegacia da Receita Federal que encontra-se arquivado junto a esta Serventia em pasta própria, por determinação contida na Portaria SRF nº 580 de 12/06/2001.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ.-

13. EXECUCAO DE SENTENCA-555/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA e outro- I Para análise do pedido de fls. 280, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha atualizada do débito. II Após, voltem os autos conclusos. III - Intime-se. Curitiba, 23 de março de 2012 . -Adv. JOCIMAR ESTALK.-

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001347-74.2005.8.16.0001-ANTONIA PIEKARSKI x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/ C- Manifeste-se o Exequente acerca do Depósito de fls. 103/105, no prazo de cinco dias.-Adv. SIMONE LONGO.-

15. INDENIZACAO C/TUTELA ANTECIP.-655/2005-LUIZ SIMOES x JOEL BAZZO e outros- "Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, VITORIO KARAN, FAIGA D. GRANDO, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHN GOMES, FLAVIA REIS PAGOZZI, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI.-

16. RESTAURACAO DE AUTOS-0000589-71.2000.8.16.0001-FERRAGENS RODOLPHO SENFF S.A x DENISE BOUTIN GASPARI- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 81,46, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. JEFERSON RIBEIRO.-

17. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000975-28.2005.8.16.0001-ELIANE PINHEIRO DA CUNHA x BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA)- *** Deve a Embargante efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 274,32, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.-

18. MONITORIA-363/2006-FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x ACOUGUE ARCO IRIS LTDA e outros- Fica o Autor intimado a juntar aos autos valor atualizado do débito, no prazo de cinco dias-Adv. RODRIGO JONAS SAVALHIA.-

19. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-708/2006-PEDRO LINO DE SOUSA FILHO x PAULO CESAR PINHEIRO- Intime-se o credor para manifestação em 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito remanescente a executar, calculando-se a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC sobre esse remanescente

(art. 475-J, § 4º, CPC). -Advs. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA, LORIVAL FAVORETTO, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA e CRISTINA VELLO-.

20. ALVARA JUDICIAL-833/2006-ALAYR ALICE ADELAIDE RODRIGUES e outros x ROBERTO JOSE RODRIGUES JUNIOR (ESPOLIO)- Intimem-se os autores para que informem o interesse no prosseguimento do feito, ao passo que já restou expedido o formal de partilha nos autos de inventário em apenso. Int... Curitiba, 24 de abril de 2012 -Advs. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER e GUSTAVO BRITTA SCANDELARI-.

21. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-1846/2007-SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. e outro x TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 71,44, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-.

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-286/2008-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x ODILON WEIS DE ANDRADE- Fica intimado a assinar a petição de fls. 115, posto que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

23. ARROLAMENTO-322/2008-GLAUCIA BURACK FARYNIUK x JUNIVAM CARLOS BURACK (ESPOLIO)- "Deve a Inventariante, comparecer em Cartório para firmar o termo de Últimas Declarações, em cinco dias"-Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-.

24. EXECUCAO DE SENTENCA-0002234-53.2008.8.16.0001-SEBASTIAO JOSE MARTINS e outro x WILSON ROBERTO DE SOUZA- Fica o Exequente, devidamente intimado para promover os atos processuais que lhe compete no prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, será intimado pessoalmente, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC-Adv. ALEXANDRE PONTES BATISTA-.

25. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001623-03.2008.8.16.0001-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x FERNANDO CEZAR PAZ- "Fica o Exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. VANESSA BENATO CARDOSO-.

26. MONITORIA-0005117-70.2008.8.16.0001-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (FILIAL) COLEGIO EXPOENTE - BOA VISTA x FABIOLA CRISTINE PEREIRA- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 84-Advs. VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MANOELA LAUTERT CARON-.

27. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1448/2008-GRENDENE S/A x COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS DO VESTUARIO STEFFEN- "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19)-Advs. VIVIANE VARISSCO MANTOVANI, JULIANO EDUARDO CASALI e RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTTIN-.

28. INTERDICAÇÃO-545/2009-DENISE ROHNELT RIBAS x MARCELO SOUZA ROHNELT- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 09:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intimem-se as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Advs. CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, GISELI CANTON NICOALO YOSHIOKA e FLAVIA GUARALDI IRION-.

29. COBRANÇA - SUMÁRIA-0012016-50.2009.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO DONA MARIANINHA x ADELINA DE CARVALHO- Manifeste-se o Credor acerca do Depósito de fls. 103/106, no prazo de cinco dias.-Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0001790-83.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ZAZ TRAZ A D LTDA- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 97/98."-Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

31. INTERDICAÇÃO-921/2009-SILVIA DO ROCIO DOS SANTOS x NOELI DOS SANTOS- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 09:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intimem-se as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Advs. HELENA ARRIOLA SPERANDIO e ALCIONE SPERANDIO JUNIOR-.

32. REPETICAO DE INDEBITO-1249/2009-LASSIS ELETRO ELETRONICO LTDA x VIVO S/A- "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 4.800,00), no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE-1362/2009-MARIO JORGE DIAS ALVES x MAURICIO SERGIO FIRMINO e outro- Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias. -Adv. ULIANA FERNANDES FERREIRA SCHERNIKAU-.

34. INTERDICAÇÃO-0006521-25.2009.8.16.0001-MARIA DA LUZ BUTKUS x ROBISON MARCELO BUTKUS- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 09:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intimem-se as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-.

35. INTERDICAÇÃO-0006238-02.2009.8.16.0001-ANGELA DO ROCIO BANDEIRA x ODACIR BANDEIRA- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 09:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intimem-se as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Advs. JOAREZ DA NATIVIDADE e IVO BRUGNOLO MACEDO-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006300-42.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) x ISAURA CRISTINA DE ANDRADE FILHO e outro- Fica o Exequente intimado a juntar aos autos valor atualizado do débito, no prazo de cinco dias-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

37. INTERDICAÇÃO-0006113-34.2009.8.16.0001-IZABEL BATISTA MOREIRA GOMES e outros x JAIRO ADRIANO GOMES- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 09:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intimem-se as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Advs. KARIN KASSMAYER, KARLO MESSA VETTORAZZI, SERGIO AUGUSTO KALIL e TANIA FRANCISCA DOS SANTOS-.

38. EXECUCAO DE SENTENCA-0001648-79.2009.8.16.0001-DENIR APARECIDA UTIDA e outro x IRACEMA PEDRAZA PEREZ ROMERO e outros- "Manifeste-se o Exequente acerca do contido na certidão de fls. 90-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO-.

39. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0004584-77.2009.8.16.0001-EUCLIDES LIDIO PEREIRA e outro x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA (PÇA. TIRADENTES)- Manifeste-se o Credor acerca do Depósito de fls. 168/170, no prazo de cinco dias.-Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

40. EXECUTIVO-0005998-13.2009.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP) x MARIA DE SOUZA COELHO- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 59."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

41. MONITORIA-0006658-07.2009.8.16.0001-BN COBRANÇA E FOMENTO LTDA x GABRIEL DOMARADZKI- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Adv. GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006164-45.2009.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) e outro x FS SCHNEIDER BAR E PETISCARIA LTDA e outros- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 153."-Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, MARCO AURELIO EHMKE PIZZOLATTI, PRISCILA CARAMORI TOLEDO, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES e RICHARDT ANDRE ALBRECHT-.

43. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0000792-81.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MARLENE MIRANDA-Manifeste-se o Autor sobre o seu interesse ou não na execução do julgado, no prazo de cinco dias.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, JULIANA MUHLMANN PROVESI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

44. IMISSAO DE POSSE-0002583-85.2010.8.16.0001-ANTONIO SERGIO LOPES e outro x ROMEU MIRANDA e outro- "I - Ciência ao AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 91, bem como, eefetue o preparo das custas do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias (CPC, art. 19)."-Adv. ANTONIO SERGIO LOPES-.

45. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0006047-20.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x GLAUCIA GONÇALVES- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 9,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARCO ANTONIO KAUFMANN e BRUNA MALINOWSKI SCHARF-.

46. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0011333-76.2010.8.16.0001-SHEILA DE FATIMA BONFIM x RUBENS LESSAK e outro- ****Ficam às partes intimadas acerca da realização da perícia complementar que fora designada para o dia 06 de Agosto de 2012, às 14:30 horas, na AV. Vicente Machado, 2962, Campina do Siqueira, nesta Capital, fone 3243-6434, devendo a requerente apresentar Exame Radiológico atual do braço D."-Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, LIGIA MARIA PINTO e CRISTIANO KAMEL SALMEN-.

47. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0013897-28.2010.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) x CELI CARNEIRO BOZANI LEMES- Manifeste-se a parte Autora acerca do retorno do Alvará anteriormente expedido sob nº 181/2012, cfe. fls. 46/47, no prazo legal-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JULIANA MUHLMANN PROVESIL-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0016015-74.2010.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x RUBIA PACHECO PIRES- "Fica o Exequente intimado a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 9,40), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. DIOGO GUEBERT e CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS-.

49. MONITORIA-0016200-15.2010.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x ANA PAULA SANTOS- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 16,92, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. DANIEL PESSOA MADER-.

50. COBRANÇA-0017169-30.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS SANCHES x BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP)- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, FILIPE AUGUSTO PIAZZA, ALVYR MIGUEL BITTENCOURT e REINALDO MIRICO ARONIS-.

51. BUSCA E AP. CONV. EM DEPOSITO-0021242-45.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ADILSON CARNEIRO SANTOS- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 31,62, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

52. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-0026023-13.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALCINDO PRUDENTE DE OLIVEIRA- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias."-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0026094-15.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ECOGAIA ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 79."-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

54. ORDINARIA-0028165-87.2010.8.16.0001-MARCOS VENITUS DE ALMEIDA MUNIZ e outro x DALILA MARIA ALMEIDA MUNIZ VALERIO- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Advs. JULIANA BARBAR DE CARVALHO e FERNANDO GUSTAVO KNOERR-.

55. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO C/ COBRANÇA-0028793-76.2010.8.16.0001-VERTHA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA x EVERTON PEREIRA VICENTE e outros- Manifeste-se a parte Autora acerca do retorno do Alvará anteriormente expedido sob nº 163/2010, cfe. fls. 60/61, no prazo legal-Adv. MARCELO DOMANSKI-.

56. INTERDICAÇÃO-0033093-81.2010.8.16.0001-MARIA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA x MARIO MOREIRA DE SOUZA- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 09:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intemem-se as partes pessoalmente, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Intime-se ainda o Defensor Público, pessoalmente. IV Dê-se ciência ao Ministério Público. V Diligências necessárias. VI Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR-.

57. PRESTACAO DE CONTAS-0036654-16.2010.8.16.0001-LUCIDIO PAULO MAINO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"- Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

58. MED.CAUT.DE PROD.ANTEC.PROVAS-0042096-60.2010.8.16.0001-EDUARDO FERNANDO ARANTES e outro x INCORPORADORA E CONSTRUTORA ZILBER LTDA e outros- "Manifestem-se as partes acerca dos Esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 361/369, no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, RENE TOEDTER, HELIO CARLOS KOZLOWSKI e DIOGENES FONSECA-.

59. RESOLUCAO DE CONTRATO-0042857-91.2010.8.16.0001-PEDRO GUNHA x AG8 COMUNICAÇÃO VISUAL - ANDRÉA MICHELLY GUBAUA ME e outros- Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação.- Adv. MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR-.

60. MONITORIA-0049374-15.2010.8.16.0001-ZILIOOTTO & ZILIOOTTO LTDA x NATERSON ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0053891-63.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JOAO GERSON DA SILVA GHIGMATTI-

Fica o Exequente intimado a juntar aos autos valor atualizado do débito, no prazo de cinco dias-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH, LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO, FERNANDA ZACARIA, MARIANA STIEVEN SONZA e LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA-.

62. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0056100-05.2010.8.16.0001-VISMAR DE MATOS x BANCO PANAMERICANO S/A.- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 8,46, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. LIDIANA VAZ RIBOVISKI-.

63. BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-0056293-20.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MARIA PEREIRA- Fica o Exequente intimado a informar aos autos o atual e correto endereço do requerido, no prazo de cinco dias-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ-.

64. INTERDICAÇÃO-0058755-47.2010.8.16.0001-ROSIMEIRE CAMPOS BUENO BUFALARI x JOANA CAMPOS BUENO-I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 09:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intemem-se as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. VALDECIR CARDOSO DE ASSIS-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0061860-32.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x SHOPPING DA TINTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA (SHOPPING DA QUÍMICA) e outros- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37."-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0063486-86.2010.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x ELIAS TOUFIC MOUSSA e outro- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 45."-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, FATIMA DENISE FABRIN e ROMULO VINICIUS FINATO-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0064263-71.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x PRO VITA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA e outro- "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias (CPC, art. 19)."-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e CRISTIANE MENON HILGEMBERG-.

68. MONITORIA-0066784-86.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x BRUAN ESPORTE E LAZER LTDA e outros- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 101."-Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e LORIANE GUI SANTES DA ROSA-.

69. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-0069338-91.2010.8.16.0001-JUAREZ DEMARCO x ALAIN MENDES HAMADE- *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 41,36, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-.

70. MONITORIA-0072138-92.2010.8.16.0001-BENONY COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA x SUL CORRETORA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- Sobre os embargos monitorios, diga o autor no prazo legal-Advs. CARLOS ANDRE RODBARD MOREIRA e ROSANE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA-.

71. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0074271-10.2010.8.16.0001-BANCO CITIBANK S/A x MARCO ANTONIO BELLATO BETTEGA- "Deve o Exequente efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19)."-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-.

72. DECLARATORIA C/C TUTELA ANTEC-0001586-68.2011.8.16.0001-ANTONIO CARLOS DA SILVA x BANCO ITAU S/A- 1. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. 2. Intemem-se. Curitiba, 21 de março de 2012. *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 41,36, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-0013912-60.2011.8.16.0001-JANE CRISTINA DE MELO FAGUNDES e outro x CARLOS ALBERTO RISKALLA- Da análise dos autos, observa-se que efetivamente os autos encontravam-se conclusos quando da publicação do despacho de fls. 546. Assim, restituído em favor da autora o prazo integral para eventual manifestação. Entretanto, o pedido de carga dos autos resta prejudicado, face a proximidade da audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia 28/05/2012. Sem prejuízo, considerando a alteração da redação do §2º do art. 40 do CPC apresentada pela Lei 11.969/09, faculto o procurador da autora a retirar os autos pelo prazo de 01 (uma) hora para promover as fotocópias das peças que entender pertinente. No mais, aguarde-se a realização da audiência para demais deliberações, inclusive quanto a necessidade ou não de redesignação do ato, face a não intimação das testemunhas da parte autora, uma vez que aquelas arroladas pela parte requerida já se encontram devidamente intimadas, conforme ata de fls. 513/514. Int... Curitiba, 23 de maio de 2012. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO e RICARDO DE LUCA MECKING-.

74. MANUTENCAO DE POSSE-0014151-64.2011.8.16.0001-CARLOS ALBERTO RISKALLA e outros x JANE CRISTINA DE MELO FAGUNDES e outro- I Sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 241/260, manifestem-se os autores no prazo legal. II Intime-se. Curitiba, 23 de maio de 2012. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING e CARLOS ALBERTO RISKALLA FILHO.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0021436-11.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x TREVISAN & NADOLNY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 87/88."-Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

76. INTERDICAÇÃO-0022990-78.2011.8.16.0001-ZILDA DOS SANTOS VAZ DE ALMEIDA x JOSE ANTONIO DOS SANTOS- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 09:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intímese as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. SILVANA DE MELLO GUSO-.

77. INTERDICAÇÃO-0023527-74.2011.8.16.0001-RENATO HENRIQUES GUIA e outros x JOSE HENRIQUES GUIA- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, a serem realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 09:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intímese as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI-.

78. BUSCA E APREENSÃO-0023609-08.2011.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARLENE SUSKIEVICZ- Fica o Autor intimado a juntar aos autos valor atualizado do débito, no prazo de cinco dias-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

79. INTERDICAÇÃO-0026924-44.2011.8.16.0001-MARCOS ALCEU RUSYCKI e outro x LEONILDA RUSYCKI- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, a serem realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 09:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intímese as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. ILDA ANIELE DA SILVA e MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA-.

80. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0028343-02.2011.8.16.0001-CORADIN & LOVATO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA x COMERCIAL JJ MUNDIAL- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 49."-Adv. FRANÇOIS YOUSSEF DAOU-.

81. COBRANÇA-0029845-73.2011.8.16.0001-ELIZETE TELLES PETTER x NOVILHO NOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. EPP e outros- "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 9,40 - Ofício), no prazo de cinco dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (portal.tjpr.jus.br)."-Adv. MARCOS WENGERTKIEWICZ-.

82. BUSCA E APREENSÃO-0041004-13.2011.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x MADFORT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Auto de Busca e Apreensão de fl. 57."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELO OLIVA MURARA-.

83. INTERDICAÇÃO-0046387-69.2011.8.16.0001-MARIA FRANCISCA BRAGA COSTA x VERA MARLY BRAGA COSTA- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 10:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intímese as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. ANGELA MARIA FURLANETOKATCHE e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR-.

84. INTERDICAÇÃO-0051997-18.2011.8.16.0001-YVELISE DOS SANTOS FURTADO x THIANA CHAPAVAL DOS SANTOS FURTADO- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 10:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intímese as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-.

85. MONITORIA-0052848-57.2011.8.16.0001-MASTERCORP DO BRASIL LTDA x NOG BOBINAS COMERCIAL LTDA- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em

cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. GISLAINE CUNHA VASCONCELOS DE MELLO-.

86. INTERDICAÇÃO-0054992-04.2011.8.16.0001-MARIA TERESA KOEB PALANICKI x ERNA SIEPMAN KOB- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 10:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Entretanto, diante da impossibilidade de locomoção da interditanda, intímese pessoalmente as partes, a fim de que estejam em sua residência no dia e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. CHRISTIANE MUNSTER DE OLIVEIRA-.

87. INTERDICAÇÃO-0055198-18.2011.8.16.0001-EURIDES FRANCISCO MAFRA x VENANCIA SILSSA BUENO MAFRA- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 10:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intímese as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

88. REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-0058109-03.2011.8.16.0001-DIVA DO PERPETUO CARVALHO DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S.A- Fica intimada a assinar a petição de fls. 116, posto que a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

89. BUSCA E APREENSÃO-0059545-94.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PATRICIA DE SOUZA- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 49-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

90. INTERDICAÇÃO-0060165-09.2011.8.16.0001-CLEIDE DOMICIANO DA SILVA x ANTONIO NUNES FILHO- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 10:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intímese as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

91. REPARAÇÃO DE DANOS-SUMÁRIO-0060566-08.2011.8.16.0001-CLAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA x ITAU UNIBANCO S.A- *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 342,85, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

92. RESCISAO DE CONTRATO-0061021-70.2011.8.16.0001-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x DOROTHI DE ARRUDA FILHA e outros- Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem.-Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ-.

93. MONITORIA-0061108-26.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DULCENEIA DIAS CUNHA ME e outro- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

94. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0062284-40.2011.8.16.0001-ANA CAROLINE GARCIA x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A- Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias.-Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.

95. INTERDICAÇÃO-0063226-72.2011.8.16.0001-ANTONIO FRANÇA RIBEIRO x TEREZA ALEXANDRE RIBEIRO- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 10:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Entretanto, diante da impossibilidade de locomoção da interditanda, intímese pessoalmente as partes, a fim de que estejam em sua residência no dia e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. CLAUDIA MACUCH-.

96. COBRANÇA-0063575-75.2011.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DÚ GAS LTDA e outros- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 92-Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI-.

97. REV.CONTRATO C/REPETICAO IND.-0063845-02.2011.8.16.0001-LUIZ ANTONIO KISSNER x BANCO DO BRASIL S/A- Fica a parte Ré intimada para que proceda a juntada do contrato objeto em discussão, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC-Adv. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-.

98. INTERDICAÇÃO-0064698-11.2011.8.16.0001-CARLOS ANGELO DA SILVA x ANGELITA CORREIA DA SILVA- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 10:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intímese as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados.

III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. ELIZETE REGINA AGOSTO-
 99. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0065349-43.2011.8.16.0001-MARCIA VALERIA DE LIMA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ***Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e FERNANDO VALENTE COSTACURTA-
 100. IMISSAO DE POSSE-0065507-98.2011.8.16.0001-LAZARO MARQUES DA SILVA e outro x CELIA REGINA TEIXEIRA- Ciência quanto a notícia de desocupação do imóvel (fls. 77). No mais, diante da certidão retro, a qual dá conta de que a ré, apesar de devidamente citada, não apresentou contestação a presente demanda, resta caracterizada sua revelia. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Diligências necessárias. Curitiba, 7 de maio de 2012 ***Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 5,64, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."-Advs. ANTONIO LINARES FILHO e CARLOS HENRIQUE ZANETTI-
 101. COBRANÇA-0066357-55.2011.8.16.0001-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x LORENA MYLLA GONÇALVES- Diante da notícia retro trazida quanto ao integral pagamento do débito em discussão, conclui-se na falta de interesse processual superveniente da presente ação, mesmo porque incorreu a citação válida daquela até a presente data. Isto posto, julgo EXTINTA sem resolução do mérito esta AÇÃO DE COBRANÇA sob nº 66357-55.2011.8.16.0001, proposta por CONDOMÍNIO PORTAL DE PINHAIS em face de LORENA MYLLA GONÇALVES, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, em nada mais sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Curitiba, 23 de maio de 2012 *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 14,10, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo retirar a guia para recolhimento no site (www.portal.tjpr.jus.br)."- Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-
 102. INDENIZACAO - SUMARIO-0066366-17.2011.8.16.0001-MARCIO ADRIANO DE CARVALHO x SUPERMERCADO WAL MART-***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-
 103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066602-66.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x ENSITEL EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS EM I. TELECOMUNICAÇÕES e outros- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 25."-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-
 104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0067002-80.2011.8.16.0001-WETPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x DAVI POLIDORO- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 44."-Advs. FERNANDO PORTUGAL DE LARA e MARINA TROSCIANCZUK-
 105. MONITORIA-0067418-48.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA e outro x PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR- "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida, no prazo de cinco dias."-Adv. DANIEL PESSOA MADER-
 106. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001826-23.2012.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AIR DA SILVA- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30/32."-Adv. FABIANA SILVEIRA-
 107. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0002655-04.2012.8.16.0001-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x POUSADA RECANTO ALEGRE LTDA ME e outro- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 35."-Advs. HELOISA GONCALVES DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
 108. DESPEJO-0002926-13.2012.8.16.0001-CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA x FLAVIO CARLOS DA COSTA e outro- I Defiro o pedido retro formulado de substituição da caução oferecida às fls. 51. II - Lavre-se o competente termo referente a importância depositada às fls. 56. III Após, cumpra-se a decisão de fls. 40/42. IV Sem prejuízo, observando que o depósito efetivado às fls. 56 foi realizado através de cheque, em havendo informação acerca da não compensação do mesmo, voltem os autos imediatamente conclusos para deliberação, inclusive para análise quanto a revogação da liminar. V Int... Curitiba, 9 de maio de 2012. -Adv. DAVI DEUTSCHER-
 109. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-0004071-07.2012.8.16.0001-ANDERSON VRECH GUERREIRO x BANCO ITAUCARD S/A- Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias. -Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETO-
 110. BUSCA E APREENSÃO-0005472-41.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDINISE DE LIMA FONSECA- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 64."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-
 111. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0006094-23.2012.8.16.0001-JOSE FAJARDO SILVEIRA x ITAU UNIBANCO HOLDING S.A- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL-
 112. MONITORIA-0006679-75.2012.8.16.0001-MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LIZ GABRIELY LARA HAIDA- "Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fls. 68-Advs. MILTON SAAD, GILBERTO SAAD, JOAO MARCELO GUERRA SAAD e IRIS VANIA SANTOS ROSA-
 113. INTERDICAÇÃO-0006716-05.2012.8.16.0001-MARIA BONFIM BOAVA x JAIR BOAVA- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, as quais serão realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 10:00

horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intemem-se as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Advs. CELIO VITOR BETINARDI e ILKA CHAVES MARCZUK THÁ-
 114. BUSCA E APREENSÃO-0007499-94.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO x ELISANGELA CRISTINA CASA GRANDE- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 59/61."-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA TANTIN MENEGASSI-
 115. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0007522-40.2012.8.16.0001-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DA GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS - SICCOB SUL x BRUNO KUACHINHAK DE SOUZA- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36."-Adv. FABIANA B. CARICATI-
 116. BUSCA E APREENSÃO-0007622-92.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINEI FERREIRA- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 31/32."-Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-
 117. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0008545-21.2012.8.16.0001-ELIANE COSTA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. DANIELLE R. HONORIO GAZAPINA-
 118. BUSCA E APREENSÃO-0008710-68.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SANDRO SILVA DOS SANTOS- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 69/71."-Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA TANTIN MENEGASSI-
 119. BUSCA E APREENSÃO-0009767-24.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON PEREIRA VELHO- "I - Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 74."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-
 120. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0010274-82.2012.8.16.0001-LUIZ HENRIQUE TAVARES x CREDIFIBRA S.A. CFI- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-
 121. REVISAO CONTRATUAL-0010730-32.2012.8.16.0001-MARTA ANTUNES DA SILVA VIEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO- ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO-
 122. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0012215-67.2012.8.16.0001-MAURICIO FERNANDO OTTO x JOBER GALARDINOWAIT- Sobre a contestação e documentos, diga o autor no prazo de (10) dias. -Advs. GLEIDSON DE MORAES MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE-
 123. REV.CONTRATO C/CTUTELA ANTEC.-0013573-67.2012.8.16.0001-ANANIAS MENON MENEZES x BANCO BV FINANCEIRA S/A- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. PRISCILLA HAEFFNER-
 124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0014289-94.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VILMA DE OLIVEIRA- "I - Manifeste-se o EXEQUENTE acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 45."-Advs. PATRICIA S. BICALHOS RIBEIRO e ANA LUCIA FRANCA-
 125. SOBREPARTILHA-0015540-50.2012.8.16.0001-YONE MARIA REGO GLASER x ESPOLIO DE CARLOS GLASER JUNIOR- Manifeste-se a Autora acerca da petição da Fazenda Pública de fls. 54/55, no prazo legal-Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS-
 126. INTERDICAÇÃO-0017969-87.2012.8.16.0001-LINA MARA PRADO CAIXETA CORREA x MARA DE OLIVEIRA PRADO CAIXETA- I Em razão do "Projeto Justiça no Bairro", realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, o presente feito foi incluído na pauta de audiência e perícia médica no interditando, a serem realizadas no dia 16/06/2012 (sábado), às 10:00 horas, na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada no Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 8430, CEP: 81.650-010, Telefone: 41 (3313-5496), Ramal: 3313-5505, nesta Capital (próximo ao Terminal do Carmo). II Desse modo, intemem-se as partes, com urgência, para que compareçam no local e horário acima indicados. III Dê-se ciência do Ministério Público. IV Diligências necessárias. V Int... Curitiba, 24 de maio de 2012. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA-
 127. MONITORIA-0018099-77.2012.8.16.0001-CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA x NILSON RODRIGUES DOS SANTOS- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-
 128. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0019503-66.2012.8.16.0001-BENEDITO FIGUEIREDO CONCEIÇÃO x LOJAS COPPEL LTDA- ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL-
 129. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-0022487-23.2012.8.16.0001-ANA MARIA MOREIRA x BANCO ITAULEASING S/A - GRUPO ITAU-***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório"-Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO, ELTON ALAVER BARROSO e PEDRO ROBERTO BELONE-

CURITIBA, 25/05/2012

Eduardo Fernandes Souza Poratti
Juramentado

4ª VARA CÍVEL

**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 97/2012.
JUÍZA DE DIREITO: JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA
REZENDE**

RELAÇÃO Nº 97/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

0012 001321/2002
ADAM MIRANDA SA STEHLING 0025 000171/2006
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0021 001191/2004
ADRIANA EVELINA PISA GRUD 0026 000245/2006
ADRIANO PICCOLI CELISNSKI 0042 000613/2008
ALBERT DO CARMO AMORIM 0057 020764/2010
ALCEU MACIEL D AVILA 0038 001805/2007
ALESSANDRA DOS REIS CLAUD 0049 001115/2009
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0027 000691/2006
0084 054076/2011
ALESSANDRO VINICIUS PILAT 0029 000924/2006
ALEXANDER SILVA SANTANA 0075 007842/2011
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0025 000171/2006
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0025 000171/2006
ALEXANDRE CHEMIM 0035 001256/2007
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES 0045 000209/2009
ALEXANDRE NISHIMURA 0093 010927/2012
ALEXANDRE SCABELLO MILAZZ 0083 051458/2011
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0075 007842/2011
ALINE CALIXTO MARQUES 0097 017130/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0027 000691/2006
0084 054076/2011
ALINE FAGUNDES 0023 000481/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0027 000691/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0004 000725/1998
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 0063 048013/2010
ALVARO EIJI NAKASHIMA 0093 010927/2012
AMARILIS VAZ CORTESI 0021 001191/2004
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH 0060 033317/2010
AMILCAR MARCELO MARTINS P 0051 001908/2009
ANA CAROLINA MOREIRA ZARP 0037 001728/2007
ANA CRISTINA NOGUEIRA NIC 0093 010927/2012
ANA LUCIA FRANCA 0030 001358/2006
0033 000516/2007
0090 001288/2012
ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 0098 023010/2012
ANA ROSA DE LIMA BERNARDE 0039 001848/2007
0050 001638/2009
0100 024746/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0023 000481/2005
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0069 062583/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0041 000569/2008
ANDREA HERTEL MALUCCELLI 0055 005813/2010
ANDREA MORAES SARMENTO 0031 000201/2007
ANDREA SABBAGA DE MELLO 0024 000035/2006
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA 0009 000790/2001
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET 0039 001848/2007
ANNE CARLA GABRIEL 0011 000946/2002
ANTONIO CARLOS EFING 0027 000691/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS 0089 066359/2011
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0036 001412/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0019 001065/2004
ARTHUR KLASSEN 0009 000790/2001
AUREO VINHOTI 0033 000516/2007
BARBARA CRISTINA LOPES PA 0055 005813/2010
BARBARA VANELA LUVIZOTTO 0026 000245/2006
BERNARDO GUEDES RAMINA 0069 062583/2010
BLAS GOMM FILHO 0030 001358/2006
0033 000516/2007
0090 001288/2012
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0074 072116/2010
BRUNA IASNOGRODSKI 0060 033317/2010
BRUNO CAMPOS FARIA 0010 001352/2001
BRUNO DI MARINO 0069 062583/2010
CALANEDI DE OLIVEIRA MART 0093 010927/2012
CAMILA ALVES QUEIROZ 0064 049480/2010
CAMILA GBUR HALUCH 0032 000331/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0065 050034/2010
CARISI MARA ARPINI MIGUEL 0076 014041/2011
CARLA DE CAMPOS REBELLO 0021 001191/2004
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0091 003533/2012
CARLA HELIANA V M TANTIN 0065 050034/2010

CARLA PASSOS MELHADO COCH 0077 024980/2011
CARLOS ALBERTO ARAUJO MAC 0081 040347/2011
CARLOS ARAUZ FILHO 0034 001059/2007
CARLOS EDUARDO CARDOZO BA 0049 001115/2009
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE 0014 000278/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0021 001191/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO 0033 000516/2007
0080 030354/2011
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0030 001358/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0018 000452/2004
CARLOS SCHWAMBACH FAZZION 0096 016725/2012
CARMEN SILVIA GARMENDIA D 0016 000026/2004
CAROLINA JANZ COSTA SILVA 0060 033317/2010
CAROLINE PALUDETTO PASCUT 0080 030354/2011
CAROLINE ROBERTA MENTA 0011 000946/2002
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI 0026 000245/2006
CELSO LEMOS 0022 001402/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0008 000034/2000
0024 000035/2006
0034 001059/2007
0053 002061/2009
0054 002222/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0025 000171/2006
CHANDER ALONSO MANFREDI M 0023 000481/2005
0039 001848/2007
CHRISTINE ZARDO COELHO 0056 014197/2010
CICERO ANDRADE BARRETO LU 0058 022804/2010
CINTHIA COELHO DA SILVA 0047 000407/2009
CLAIR DA FLORA MARTINS 0051 001908/2009
CLAUDIO AUGUSTO LARCHER D 0056 014197/2010
CLAUDIOMIRO PRIOR 0038 001805/2007
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0044 001116/2008
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0031 000201/2007
CLEVERSON PENKAL GEVERT 0074 072116/2010
CLOVIS MOTTIN 0086 058753/2011
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI 0034 001059/2007
CRISTIANE BELIANATI GARCI 0065 050034/2010
0083 051458/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0091 003533/2012
CRISTIAN MIGUEL 0065 050034/2010
0083 051458/2011
CRISTINA ALLAGE SELEME 0074 072116/2010
DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS 0055 005813/2010
DANIELA ACAUI DE CARVALHO 0022 001402/2004
DANIELA GALVÃO S. RÉGO AB 0069 062583/2010
DANIELA PAULA DOMINGUES T 0031 000201/2007
DANIEL BARBOSA MAIA 0030 001358/2006
DANIELE CRISTIANE DRULLA 0006 000973/1999
DANIELE DE BONA 0043 001039/2008
DANIELE PIMENTEL DOS SANT 0033 000516/2007
DANIEL FERNANDES LUIZ 0033 000516/2007
DANIEL FERNANDO PASTRE 0083 051458/2011
DANIEL HACHEM 0003 000526/1996
0018 000452/2004
0048 001095/2009
DANIELLE LAGINSKI FREIRE 0006 000973/1999
DANIELLE MARIA AMORIM BEN 0025 000171/2006
DANIEL SANTOS BORIN 0023 000481/2005
0039 001848/2007
DANUSA FELIZ 0038 001805/2007
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0084 054076/2011
DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0031 000201/2007
DENICE SGARBOZA MAIA 0090 001288/2012
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0063 048013/2010
DIEGO LAGO TASCETTO 0075 007842/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0043 001039/2008
DIOGO GUEDERT 0020 001129/2004
EDIGAR DO MARANHÃO SOARES 0012 001321/2002
EDIVALDO OSTROSKI 0051 001908/2009
EDSON LUIZ GABRIEL 0011 000946/2002
EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUE 0037 001728/2007
0037 001728/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0055 005813/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0043 001039/2008
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0082 040760/2011
EGON KOJIMA 0088 064054/2011
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO 0004 000725/1998
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0039 001848/2007
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0042 000613/2008
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0027 000691/2006
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0095 014362/2012
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0065 050034/2010
EMERSON LUIZ VELLO 0013 000067/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0016 000026/2004
0017 000345/2004
EVA DUBRINI 0070 066915/2010
FABIANA SILVEIRA 0039 001848/2007
FABIANO DA ROSA 0026 000245/2006
FABIANO MARTINI 0033 000516/2007
FABIO FERNANDES LEONARDO 0074 072116/2010
FABIO HENRIQUE FERREIRA 0074 072116/2010
FABIO ROBERTO GUSSO 0015 001001/2003
FABIULA SCHMIDT 0038 001805/2007
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0042 000613/2008
FELIPE TURNES FERRARINI 0090 001288/2012
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0058 022804/2010
FERNANDA CORONADO MARQUES 0025 000171/2006
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0055 005813/2010
FERNANDA LOPES MARTINS 0006 000973/1999

FERNANDA SILVEIRA DOS SAN 0095 014362/2012
 FERNANDA TROIAN 0004 000725/1998
 FERNANDA ZACARIAS 0032 000331/2007
 FERNANDO ALOYSIO MACIEL W 0058 022804/2010
 FERNANDO CONCEICAO FERREI 0009 000790/2001
 FERNANDO DO AMARAL BORTOL 0031 000201/2007
 FERNANDO JOSE BONATTO 0071 068481/2010
 FERNANDO MATHEUS DA SILVA 0024 000035/2006
 FERNANDO ROCHA FILHO 0027 000691/2006
 FILIPE ALVES DA MOTA 0033 000516/2007
 FLAVIA CARREIRA DO VALLE 0093 010927/2012
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0083 051458/2011
 FLAVIA TORRES MANCINI 0055 005813/2010
 FLAVIO SANTANA VALGAS 0065 050034/2010
 FRANCHIELLE STRESSER GIOP 0062 042351/2010
 FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0058 002280/2010
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0018 000452/2004
 FREDERICO RICARDO DE R E 0082 040760/2011
 GABRIELA MURARO VIEIRA 0049 001115/2009
 GELSON BARBIERI 0096 016725/2012
 GENEZI GONCALVES NEHER 0036 001412/2007
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0029 000924/2006
 GERSON WISTUBA 0031 000201/2007
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0083 051458/2011
 0091 003533/2012
 GILBERTO LUIZ BONAT 0009 000790/2001
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0024 000035/2006
 0034 001059/2007
 GILBERTO STIGLING LOTH 0024 000035/2006
 0034 001059/2007
 0053 002061/2009
 0054 002222/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0008 000034/2000
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0025 000171/2006
 GIULIO ALVARENGA REALE 0057 020764/2010
 0094 011428/2012
 GLADIMIR LAGO 0075 007842/2011
 GLADY LUCIENNE DE SOUZA 0074 072116/2010
 GLAUCIA DAVILA OSTASZEWSK 0093 010927/2012
 GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX 0078 025297/2011
 GUILHERME MESA SIMON DI L 0009 000790/2001
 GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0082 040760/2011
 GUSTAVO BRITTA SCANDELARI 0058 022804/2010
 GUSTAVO FRAZAO NADALIN 0058 022804/2010
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0044 001116/2008
 HELENA ANNES 0038 001805/2007
 HELENA GALARZA ROSA 0060 033317/2010
 IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0030 001358/2006
 0039 001848/2007
 IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0022 001402/2004
 IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0096 016725/2012
 IRINEU GALESKI JUNIOR 0062 042351/2010
 IRINEU PALMA PEREIRA 0086 058753/2011
 ISABELA MARIA BIDART LIMA 0070 066915/2010
 IVAIR JUNGLOS 0068 061907/2010
 IVANISE NEIVA D KORNELHUK 0011 000946/2002
 JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0074 072116/2010
 JAMES J MARINS DE SOUZA 0027 000691/2006
 JANAINA GIOZZA AVILA 0044 001116/2008
 JANAINA PATRICIA S. SERPA 0057 020764/2010
 JANCELIN LABEGALINI 0012 001321/2002
 JANE MARIA RONCATO 0059 033196/2010
 JAQUELINE ZAMBON 0024 000035/2006
 0034 001059/2007
 JEFERSON RICARDO LOPES SA 0016 000026/2004
 JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0062 042351/2010
 JERONICE MARQUES DA ROCHA 0064 049480/2010
 JESSICA AGDA DA SILVA 0060 033317/2010
 JESSICA GHELFI 0027 000691/2006
 JOANES EVERALDO DE SOUZA 0038 001805/2007
 JOANITA FARYNIAK 0032 000331/2007
 JOAO JOSE DA FONSECA JUNI 0078 025297/2011
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0008 000034/2000
 0024 000035/2006
 0034 001059/2007
 0054 002222/2009
 JOAO PAULO JUNQUEIRA E SI 0064 049480/2010
 JOAQUIM MIRO 0069 062583/2010
 JOELMA PULTINAVICIUS 0055 005813/2010
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0019 001065/2004
 JORGE RIVADAVIA VARGAS NE 0056 014197/2010
 JOSE ARI MATOS 0069 062583/2010
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0074 072116/2010
 JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI 0070 066915/2010
 JOSE EDUARDO DA CRUZ JUNI 0009 000790/2001
 JOSE FERREIRA SOARES NETO 0012 001321/2002
 JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0027 000691/2006
 JOSE MADSON DOS REIS 0037 001728/2007
 JOSE ROBERTO DE LIMA 0050 001638/2009
 JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0058 022804/2010
 JOSIANE DOS SANTOS 0010 001352/2001
 JOSLAINE MONTANHEIRO A. D 0019 001065/2004
 JUAN CARLOS ZURITA POHLMA 0027 000691/2006
 JUAREZ BORTOLI 0086 058753/2011
 JULIANA MARTINS PEREIRA 0051 001908/2009
 JULIANA OSORIO JUNHO 0020 001129/2004
 JULIANE ZANCANARO BERTASI 0060 033317/2010
 JULIANO MAROLD 0085 055482/2011
 JULIANO MICHELS FRANCO 0022 001402/2004

JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0055 005813/2010
 JULIANO RICARDO SCHMITT 0019 001065/2004
 JULIO CESAR BROTTTO 0058 022804/2010
 JULIO CESAR DALMOLIN 0040 000084/2008
 JULIO CESAR ZEN CARDOSO 0024 000035/2006
 JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0083 051458/2011
 KARIME CECYN PIETSZKOWSKI 0009 000790/2001
 KARIME VANESSA BERTON AKL 0064 049480/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0023 000481/2005
 0039 001848/2007
 KELLY KRUGER CARVALHO 0010 001352/2001
 KELSEN CHRISTINA ZANOTTI 0070 066915/2010
 KLAUS SCHNITZLER 0043 001039/2008
 LAURA AGRIFOGLIO VIANNA 0096 016725/2012
 LAURO BARROS BOCCACIO 0088 064054/2011
 LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0066 053578/2010
 LEANDRO CARAZZAI SABOIA 0058 022804/2010
 LEANDRO CARDOZO BITTENCOU 0085 055482/2011
 LEANDRO GALLI 0072 070813/2010
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0089 066359/2011
 LEANDRO NEGRELLI 0087 063416/2011
 LEANDRO RICARDO ZENI 0070 066915/2010
 LIKALA NOBREGA 0062 042351/2010
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0064 049480/2010
 LOUISE HAGE CERKUNVIS 0037 001728/2007
 LUCAS AMARAL DASSAN 0063 048013/2010
 LUCAS BERTINATO MARON 0056 014197/2010
 LUCIA BORIO 0008 000034/2000
 LUCIANA BERRO 0030 001358/2006
 LUCIANA CHEDIAC 0064 049480/2010
 LUCIANA MOURA LEBBOS 0021 001191/2004
 LUCIANE MARIA MARCELINO D 0077 024980/2011
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0009 000790/2001
 LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0078 025297/2011
 LUCIMARA PEREIRA DA SILVA 0084 054076/2011
 LUCIO ROCA BRAGANCA 0096 016725/2012
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0001 000003/1991
 LUIR CESCHIN 0096 016725/2012
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0011 000946/2002
 LUIS OTAVIO SALES DA SILV 0058 022804/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0041 000569/2008
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0013 000067/2003
 LUIZ FERNANDO MARCHIORI P 0032 000331/2007
 LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0026 000245/2006
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0074 072116/2010
 LUIZ HENRIQUE MENSCH GARC 0032 000331/2007
 LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0069 062583/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0040 000084/2008
 MAIRA DE PAULA BARRETO 0078 025297/2011
 MANOELA LAUTERT CARON 0028 000871/2006
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0024 000035/2006
 MANOEL FRANCISCO MARTINS 0011 000946/2002
 0068 061907/2010
 MANUELLA PRANDINI PEREIRA 0021 001191/2004
 MARA SANTANA 0092 008456/2012
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 0072 070813/2010
 0096 016725/2012
 MARCELO CARON BAPTISTA 0029 000924/2006
 MARCELO DE BORTOLO 0033 000516/2007
 0080 030354/2011
 MARCELO DE SOUZA MORAES 0055 005813/2010
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0031 000201/2007
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0073 071084/2010
 MARCELO MARCO BERTOLDI 0027 000691/2006
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 0070 066915/2010
 MARCIO AYLES DE OLIVEIRA 0055 005813/2010
 MARCIO DANIEL CORREA 0022 001402/2004
 MARCIO DA SILVA MUIÑOS 0047 000407/2009
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0008 000034/2000
 0010 001352/2001
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 0073 071084/2010
 MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0063 048013/2010
 MARCOS CESAR VINHOTI 0033 000516/2007
 MARCOS HENRIQUE M ROSALIN 0011 000946/2002
 MARCOS MAGALHAES DE SOUZA 0046 000257/2009
 MARCOS VINICIUS MOLINA VE 0065 050034/2010
 MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0036 001412/2007
 MARIA ELIZABETH DE MENEZE 0072 070813/2010
 MARIA FELICIA CHEDLOVSKI 0084 054076/2011
 MARIA INES DIAS 0101 026554/2012
 MARIA ISABEL DE PAULA XAV 0024 000035/2006
 MARIA LUCIA LINS C DE MED 0040 000084/2008
 MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA 0090 001288/2012
 MARIANA ALEXANDRE COLOMBO 0059 033196/2010
 MARIANA CALVANTE BORRAL 0050 001638/2009
 MARIANA CAVALLIN XAVIER 0025 000171/2006
 MARIANA COSTA GUIMARAES 0058 022804/2010
 MARIANA GIACOMAZZO MEYER 0025 000171/2006
 MARIANA STIEVEN SONZA 0032 000331/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0027 000691/2006
 MARIO ARTHUR AZUAGA MORA E 0064 049480/2010
 MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0006 000973/1999
 MARTA P BONK RIZZO 0007 001388/1999
 MARTIN ROEDER FILHO 0008 000034/2000
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 0099 0024701/2012
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0029 000924/2006
 MAURICIO KAVINSKI 0041 000569/2008
 MAURICIO OLINSKI KONIG 0020 001129/2004
 MAYLIN MAFFINI 0044 001116/2008

0087 063416/2011
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 0050 001638/2009
MELINA BRECKENFELD RECK 0014 000278/2003
MICHELE SACKSER 0043 001039/2008
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS 0045 000209/2009
MICHELLE GONCALES DIAS 0090 001288/2012
MIEKO ITO 0098 023010/2012
MIGUEL HILU NETO 0029 000924/2006
MILENA PIERI DE MORAES 0078 025297/2011
MILKEN JACQUELINE C.JACOM 0065 050034/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0025 000171/2006
MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL 0060 033317/2010
MONICA CRISTINA BIZINELLI 0025 000171/2006
MOUZAR MARTINS BARBOZA 0085 055482/2011
MURILO CELSO FERRI 0052 001992/2009
MURILO CLEVE MACHADO 0025 000171/2006
MURILO FREITAS 0088 064054/2011
MURILO VARASQUIM 0058 022804/2010
NATACHA MACHADO FERREIRA 0011 000946/2002
NATAN SCHWARTZMAN 0061 037550/2010
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0002 000969/1995
NELSON PASCHOALOTTO 0016 000026/2004
NELSON PASCHOALOTTO 0017 000345/2004
NEY PINTO VARELLA NETO 0015 001001/2003
NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADOR 0079 029815/2011
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0019 001065/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0010 001352/2001
OSMAR GARCIA 0011 000946/2002
OSVALDO SIMOES JUNIOR 0052 001992/2009
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P 0067 057484/2010
PATRICIA CHEMIM 0035 001256/2007
PATRICIA DE MELLO 0090 001288/2012
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0058 022804/2010
PATRICIA FROGUEL LOPES 0026 000245/2006
PATRICIA HANEMANN ALVES P 0060 033317/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0083 051458/2011
PATRICIA PONTAROLI JASEN 0065 050034/2010
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0057 020764/2010
PAULO HENRIQUE LOPES FURT 0060 033317/2010
PAULO JOSE ZANELLATO FILH 0061 037550/2010
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0012 001321/2002
PAULO ROBERTO ALMEIDA BRI 0097 017130/2012
PAULO ROBERTO JENSEN 0042 000613/2008
PAULO SERGIO IVANOSKI 0012 001321/2002
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0083 051458/2011
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0065 050034/2010
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0024 000035/2006
PRISCILA FERNANDES DE MOU 0052 001992/2009
PRISCILA KEI SATO 0040 000084/2008
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA 0031 000201/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0049 000115/2009
RAIMUNDO KLEBER XAVIER 0047 000407/2009
RALF GERALDO OLBERTZ 0015 001001/2003
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0079 029815/2011
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0074 072116/2010
REGEAINE B QUETES 0101 026554/2012
REGINA DE CASSIA BARBATO 0078 025297/2011
REGINA DE MELO SILVA 0053 002061/2009
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0048 001095/2009
RENATO WOLF PEDROSO 0096 016725/2012
RENE ARIEL DOTTI 0058 022804/2010
RICARDO BALLAROTTI 0074 072116/2010
RICARDO BORTOLOZZI 0039 001848/2007
RICARDO INNECCHI AMARAL 0009 000790/2001
RITA DE CASSIA CORREA DE 0040 000084/2008
RITA PASINATO 0096 016725/2012
ROBERTA CRUCIO AVANÇO 0025 000171/2006
ROBERTA NALEPA 0017 000345/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0037 001728/2007
ROBERTO MACHADO FILHO 0006 000973/1999
ROBINSON KORNELHUK 0011 000946/2002
ROBINSON LEON DE AGUERO 0064 049480/2010
ROBSON IVAN STIVAL 0021 001191/2004
ROBSON LUIZ SCHIESTL SILV 0051 001908/2009
RODOLFO SERODIO GIMENES 0096 016725/2012
RODRIGO CADEMARTORI LISE 0057 020764/2010
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID 0042 000613/2008
RODRIGO FERNANDES SARACEN 0072 070813/2010
RODRIGO PARISSI ABARNO 0096 016725/2012
ROGERIA DOTTI 0058 022804/2010
ROGERIO BERTOL 0058 022804/2010
ROGERIO DE MENEZES CORIGL 0072 070813/2010
ROSANA JARDIM RIELLA 0021 001191/2004
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO 0019 001065/2004
ROSELI EMILIANO COSTA 0079 029815/2011
ROSEVAL SOARES PETRECHEN 0002 000969/1995
SADI BONATTO 0071 068481/2010
SAMUEL GELSON CARDOSO 0067 057484/2010
SANDRA AMARA PEREIRA 0090 001288/2012
SANDRA MENEZHINI DE OLIVE 0063 048013/2010
SANDRA PALERMA CORDEIRO 0090 001288/2012
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0032 000331/2007
SERGIO BATISTA HENRICHES 0005 001262/1998
SERGIO SCHULZE 0023 000481/2005
0039 001848/2007
0050 001638/2009
0100 024746/2012
SHEILA ROCHA 0045 000209/2009
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0032 000331/2007

SIDNEI BENETI FILHO 0072 070813/2010
SILVANA DA SILVA 0031 000201/2007
SILVIA ARRUDA GOMM 0033 000516/2007
SILVIA MARIA OIKAWA 0060 033317/2010
SILVIO RORATO 0025 000171/2006
SIMARA ZONTA 0022 001402/2004
SIMONE DO ROCIO PAVANI FO 0039 001848/2007
0054 002222/2009
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0074 072116/2010
SONIA MARTINS SACCON ANGU 0019 001065/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0032 000331/2007
TAIANA VALEJO ROCHA 0041 000569/2008
TAIS BRITO FRANCISCO 0055 005813/2010
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0023 000481/2005
0039 001848/2007
0050 001638/2009
TATYANE PRISCILA PORTES S 0049 001115/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0040 000084/2008
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0027 000691/2006
THIAGO MIGLIORINI TENORIO 0075 007842/2011
TICIANA FONSECA FAVIERO 0060 033317/2010
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0025 000171/2006
TUFI MARON NETO 0056 014197/2010
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0029 000924/2006
VALDIRENE VESCOVI 0052 001992/2009
VALERIA GASPARIN 0015 001001/2003
VANESSA BENATO CARDOSO 0007 001388/1999
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0058 022804/2010
VANESSA JANKE DE CASTRO 0037 001728/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0043 001039/2008
VANESSA PEDROLLO CANI 0058 022804/2010
VANESSA TAVARES 0027 000691/2006
VINICIUS A GASPARINI 0003 000526/1996
VINICIUS GONÇALVES 0055 005813/2010
VIRGINIA MAZZUCCO 0044 001116/2008
VITAL CASSOL DA ROCHA 0086 058753/2011
WAGNER BARONE LOPES 0074 072116/2010
WALDIR LESKE 0031 000201/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0078 025297/2011
WILIAM MUSSAK MONTEIRO 0019 001065/2004
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0082 040760/2011
WILSON REDONDO AVILA 0062 042351/2010
WILSON SANCHES MARCONI 0017 000345/2004
ZELIO OLINISKI 0020 001129/2004

1. INTERDITO PROIBITORIO - 3/1991-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREDAÇÃO E DISTRIB. ECAD x BOITE SEXO LTDA e outro - Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 369/372. Int. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 969/1995-ANA CAROLINA MACEDO FERRAZ DE CAMPOS x N S MANUF E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e outros - 1. Ante o contido à fl. 122, intime-se pessoalmente a parte exequente, através de AR, para dar cumprimento à determinação de fl. 118, no prazo de 48 horas. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 526/1996-BANCO ITAU S/A x EDSON MOREIRA MARTINS e outro - Deve o autor retirar o ofício de fl. 107. Int. - Adv. DANIEL HACHEM e VINICIUS A GASPARINI.
4. ACAO DE DEPOSITO - 725/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO GENOEL GODOY - 1. Ante o teor da certidão de fl. 393, manifeste-se a parte Exerquente. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int. - Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA.
5. ACAO COMINATORIA (ORD) - 1262/1998-DELLMAR ALFRED KRAEMER e outro x PROMENADE IMOVEIS LTDA - Deve o autor retirar a carta de fl. 348. Int. - Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES.
6. INVENTARIO E PARTILHA - 973/1999-MILTON ADOLPHO VERCESI x MARIA ANTONIETA VERCESI (ESPOLIO) - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS e DANIELE CRISTIANE DRULLA.
7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1388/1999-RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x JOSE RAMOS DA SILVA - Deve o autor retirar o ofício de fl. 349. Int. - Adv. MARTA P BONK RIZZO e VANESSA BENATO CARDOSO.
8. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 34/2000-MARCELO MENEZES DOS SANTOS x ITAU CREDITO IMOBILIARIO - 1. Não cabe ao contador judicial substituir ônus que incumbe à parte. Portanto, deve a demandada apresentar memorial descritivo de atualização do débito que entende devido, de modo que, caso haja impugnação, os autos sejam remetidos ao contador para o deslinde da controversia. Indefiro pois, o requerimento retro. 2. Defiro, no mais, o requerimento de fl. 699, pelo prazo de cinco dias. Int. - Adv. LUCIA BORIO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARTIN ROEDER FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.
9. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 0000711-50.2001.8.16.0001-DIB DAHER SELOUAN x BRASIL SAKURA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. e outro - Alvará remetido ao Banco do Brasil S/A, o pagamento será feito naquele estabelecimento. - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI, GUILHERME MESA SIMON DI LASCIO, FERNANDO CONCEICAO FERREIRA JUNIOR, ANDRE GONCALVES DE ARRUDA, RICARDO INNECCHI AMARAL, JOSE EDUARDO DA CRUZ JUNIOR, ARTHUR KLASSEN e GILBERTO LUIZ BONAT.

10. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1352/2001-DAYSI MARA BALSINI BERNARDELLI e outro x HSBC BANK BRASIL - 1. Considerando que a parte exequente não esgotou todos os meios de busca de bens em nome da executada, Indefiro, por ora, o pedido retro, tendo em vista que não obedece a ordem gradativa estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil. 2. Assim, requeira a parte exequente o que entender de direito em cinco dias. 3. Tendo em vista que o demandado exequente está executando tão somente os honorários advocatícios, estando o valor principal pendente de liquidação, intime-se a parte demandante para atender as solicitações requeridas pelo Sr. Perito às fls. 695-697 no item "A", em dez dias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JOSIANE DOS SANTOS, KELLY KRUGER CARVALHO e BRUNO CAMPOS FARIA.

11. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 946/2002-ZENHO MAGAS x VIDRAUTO DO BRASIL COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA - 1. Trata-se de ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença. Os atos expropriatórios já foram realizados. O imóvel de Anna Domenica Pecorari, sócia da executada, cuja personalidade jurídica foi desconsiderada, foi penhorado, com consequente arrematação e depósito do valor integral, pendente apenas a imissão na posse ao arrematante. 2. Às fls. 889/897 encontra-se expediente da Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas informando a existência do processamento da recuperação judicial de Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessórios Ltda., com determinação de que a recuperação continue ocupando o imóvel objeto da arrematação. 3. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que, desde o deferimento do processamento da recuperação judicial (26.05.2008), só houve comunicação pelo Juízo processante a este Juízo em 17.01.2012, conforme fls. 827/851. Tem-se, assim, que tal comunicação foi feita em data que em muito supera à da arrematação do bem, ocorrida em 19.07.2010 (fls. 627/628), bem como após a expedição da carta de arrematação em favor do arrematante, que se deu em 05.12.2011 e entregue ao arrematante em 13.12.2011 (fl. 858). Ainda, verifica-se que já foram realizados nestes autos pedidos de suspensão da fase executiva, bem como de suspensão da penhora do imóvel, o que restou indeferido pelas decisões de fls. 434/435 e 621, inclusive, com interposição de agravo de instrumento e recurso especial, não conhecidos (fls. 784/787), operando-se, dessa forma, a preclusão. Note-se que a executada veio aos autos informar o pedido de recuperação judicial, porém não trouxe qualquer documentação a demonstrar que lhe tenha sido deferido o pedido, conforme já consignado a fl. 621. De mais a mais, observa-se, da certidão da matrícula do imóvel (fl. 900) que o bem não pertencia à empresa recuperanda, mas, tão-somente, à sócia, que também o é da executada nestes autos, o que motivou a decisão de fls. 434/435, sobre a qual - repita-se - operou-se a preclusão, reconhecendo-se que a recuperação da Vidrauto não alcança a pessoa da sócia, permitindo, portanto, a constrição judicial de seus bens. Ressalte-se, ainda, que não ficou demonstrado, segundo informação contida nas cópias encaminhadas juntamente com o expediente do Juízo da Fazenda Pública (fl. 889), que o crédito do credor nestes autos foi incluído no plano de recuperação judicial (art. 51, VI, da Lei n. 11.101/2005) ou que o bem foi arrecadado. Não bastasse isso, o fato é que o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária não implica necessariamente suspensão das execuções e ações propostas em face dos sócios. O art. 6º c/c o art. 49, § 1º, da Lei de Falências e Recuperação Judicial, refere-se ao prosseguimento das execuções propostas em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, portanto, devedores subsidiários (ou sócios). É o que ocorre, por exemplo, com o sócio de responsabilidade ilimitada, que responde solidariamente com patrimônio pessoal. A exceção prevista no final do caput do art. 6º (inclusive dos credores particulares do sócio solidário), por sua vez, não se aplica na presente hipótese, pois a sócia, ex-proprietária do bem alienado judicialmente, tem responsabilidade limitada. Assim, as execuções propostas em face dos devedores comuns ou garantes deveriam continuar, como efetivamente ocorreu nestes autos. Dessa forma, não podem os arrematantes serem prejudicados, vez que já depositaram há muito o valor da arrematação, parte inclusive levantada pelo credor, ficando sem poder usufruir do bem adquirido, correndo risco de verse prejudicado diante da má-fé da recuperanda que sequer informou a este Juízo a existência da sentença de recuperação judicial ou aquele Juízo quanto ao presente processo. Sobre a suspensão das ações propostas em face de sócios garantes da recuperanda, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça pela impossibilidade. Confira-se: "AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DA FALENCIA E DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA GARANTES COBRIGADOS OU DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO INDEFERIDA. AGRAVO DESPROVIDO" (AgRg no CC 115696/SP, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Turma, DJ 16/06/2011). E mais. No presente caso não se demonstrou que a sócia ex-proprietária do imóvel seja garante de dívida. Verifica-se, por fim, que a recuperação judicial já excedeu o prazo de 180 dias da data de processamento (26.05.2008), portanto, não teria mesmo mais o condão de suspender demandas executivas, nos termos do disposto no artigo 60, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. Saliente-se que a suspensão de execução em nome do devedor pelo processamento da recuperação judicial em hipótese alguma ultrapassará o prazo de 180 dias, prazo este, segundo dispositivo legal, improrrogável. 4. Pelo exposto, como a recuperação judicial de Vidrauto do Brasil Comércio de vidros e Acessórios Ltda. não alcança a presente execução, quiza o imóvel aqui arrematado, não há razões que impeçam a imissão dos arrematantes no bem, devendo, dessa forma, ser cumprido o comando judicial de fl. 861 no endereço indicado no petitório retro, para tanto se desentranhe o mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar se presentes os requisitos para intimação por hora certa e, caso positivo, proceda-la. 5. Retifique-se o pólo passivo da presente ação, a fim de que passe a constar Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessórios Ltda. em recuperação judicial, passando a ser representada pelo administrador judicial (fl. 892). Promovendo-se as anotações necessárias. 6. Intimem-se as partes da

presente decisão, inclusive o administrador judicial da devedora em recuperação judicial. 7. Oficie-se ao Juízo da a Vara da Fazenda Pública, informando acerca da presente decisão, com cópia, indicando o valor que sobeja nos autos e os demais credores aqui informados por outros Juízos. Deve o autor preparar as custas de ofício no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. ANNE CARLA GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA D KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, MARCOS HENRIQUE M ROSALINSKI, ROBINSON KORNELHUK, CAROLINE ROBERTA MENTA e OSMAR GARCIA.

12. ACAO DE USUCAPIAO - 0000084-12.2002.8.16.0001-PURA DOMINGUES BANDEIRA x MORAR DO BRASIL INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 1. Defiro o requerimento de fls. 592/593, a fim de que seja expedido o pretendido mandado de averbação. Deve o autor preparar as custas do mandado de averbação no valor de R\$42,30 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. EDIGAR DO MARANHÃO SOARES, JANCELINE LABEGALINI, JOSE FERREIRA SOARES NETO, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO.

13. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 67/2003-CONJ RESID MORADIAS CAIUA III -COND VIII x VADECIR ALVES DA SILVA e outro - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

14. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 278/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x HELCIO INDJUKOV MARTINS - Deve o autor retirar o ofício de fl. 219. Int. - Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA.

15. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0000447-62.2003.8.16.0001-E.V.HERTZ ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA e outro x ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO CREDICARD S/A - Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls. 676. Int. - Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO e RALF GERALDO OLBERTZ.

16. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 26/2004-ANA CLARA MARCON GARMENDIA x BANCO ITAU S/A - 1. Ante a certidão retro, cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 371. "...2. Em nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo". Int. - Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

17. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 345/2004-BANCO BRADESCO S/A x UBIRAJARA CONSUL - 1. Defiro o requerimento retro. Desta feita, solicite-se informações acerca do endereço da parte ré, via BACENJUD. 2. Em seguida, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. - Advs. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, WILSON SANCHES MARCONI e ROBERTA NALEPA.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001662-39.2004.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x EDENOR MACHADO DOS SANTOS F.I e outro - 1. Intime-se por mais uma vez os executados para que quitem as custas judiciais remanescentes, conforme restou avençado no acordo. Int. - Advs. DANIEL HACHEM, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

19. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1065/2004-VERA LUCIA NIEWEGLOWSKI x VERA CRUZ CONSULTORIA E ASSESSORIA e outro - 1. Os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório pelo período de 06 meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º, sendo que decorrido mencionada prazo in albis, os autos deverão ser arquivados com as cautelas de estilo. Int. - Advs. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, WILIAM MUSSAK MONTEIRO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI.

20. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1129/2004-CELSON DA COSTA x CASSOL CENTER LAR - 1. Os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório pelo período de 06 meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º, sendo que decorrido mencionado prazo in albis, os autos deverão ser arquivados com as cautelas de estilo. Int. - Advs. MAURICIO OLINISKI KONIG, ZELIO OLINISKI, DIOGO GUEDERT e JULIANA OSORIO JUNHO.

21. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1191/2004-AUGUSTO BASSANI E COMPANHIA LIMITADA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA e outro - 1. Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais, apresentada pelo Sr. Perito à fl. 1781. Prazo de 10 dias. Int. - Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, MANUELLA PRANDINI PEREIRA SALOMÃO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, LUCIANA MOURA LEBBOS e CARLA DE CAMPOS REBELLO.

22. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1402/2004-INTERFABRIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GRANERO TRANSPORTE LTDA - 1. O feito está tumultuado. Chamo-o a ordem. 2. Compulsando os autos, verifica-se que os pedidos formulados na inicial pela autora foram julgados improcedentes (fl.191), de- cisão, no mais, mantida pelo juízo ad quem, ainda que haja re- formado a decisão no que concerne à litigância de má-fé fls.249/250. Contudo, estranhamente, o autor sucumbente jun- tou à fls.256/258 proposta de acordo, bem como procedeu a depósitos para o pagamento do débito que, a seu dever, deve à parte ré. Com isso, esta, embora não tenha aceitado proposta a, anuiu com o levantamento dos valores

depositados, discorrendo, porém, acerca do quantum devido. Nesse contexto, os autos foram para o Contador Judicial. 3. Em sede de cumprimento de sentença, não conheço da pretensão executória, porquanto ausente o título judicial fundante da pretensão do credor. Ora, a sentença condenou o autor a quitar tão-só a verba advocatícia, sem dispor, pois, acerca da cobrança das duplicatas, ali porque inexistente a reconvenção. Logo ocorreu, a bem da verdade, foi uma "transação" tácita acerca de conflito alheio à pretensão veiculada na presente demanda. Além disso, o réu, paradoxalmente, concorda com o levantamento dos valores e, ao mesmo tempo, impugna o quantum que, se decorre de algo, decorre da liberalidade das partes, vis-to não há qualquer homologação, assim como condenação transitada um julgado. 4. Desse modo, desconsidero, os cálculos efetuados pelo Contador. 5. Intimem-se as partes para que esclareçam se pretendem transigir. Se desejarem, deverão no mesmo ato apresentar proposta ou, até mesmo, a minuta do negócio jurídico subscrita pelas partes. Int. - Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, CELSO LEMOS, DANIELA ACAUI DE CARVALHO e MARCIO DANIEL CORREA.

23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 481/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED FINANCIAMENTO E INVEST. x JOAO DO NASCIMENTO LOPES (ESPOLIO) - 1. Chamo o feito à ordem. 2. Da análise dos autos, verifica-se que a parte Autora solicitou a substituição do polo passivo, tendo em vista ter ocorrido o óbito da parte Demandada (fl. 148). O pedido restou deferido através do despacho de fl. 151, determinando-se ainda a citação do espólio no endereço descrito na peça exordial. 3. Vieram aos autos AR de citação (fl. 161) assinado por pessoa desconhecida, sendo posteriormente certificado o decurso do prazo sem manifestação (fl. 161/v°). 4. Pois bem. Não obstante o conteúdo na certidão de fl. 161/v°, é imperioso reconhecer a nulidade da citação de fl. 161, tendo em vista que, falecida a parte Demandada, deveria a parte Autora proceder à retificação do polo passivo, passando a constar a inventariante (caso tenha sido aberto inventário), ou então todos os herdeiros do de cujus. 5. Desta feita, deverá a parte Autora dar cumprimento ao disposto no item "4" deste despacho, no prazo de 10 (dez) dias. A Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e DANIEL SANTOS BORIN.

24. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 35/2006-JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER (ESPOLIO) e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Intimem-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JULIO CESAR ZEN CARDOSO, ANDREA SABBAGA DE MELLO, FERNANDO MATHEUS DA SILVA, MARIA ISABEL DE PAULA XAVIER, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JAQUELINE ZAMBON.

25. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 171/2006-MARIA ANGELICA LOUREIRO e outro x NOBRE SEGURADORA S/A - 1. Ante o requerimento formulado à fl. 181, bem como a concordância expressa da parte Executada, expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravado de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1. Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que caso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e dos seus advogados desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e valor autorizado.). 2. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se por meio de carta por AR à parte Exequente acerca da expedição e valor do referido alvará. Deve o autor preparar as custas de alvará no valor de R \$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, MONICA CRISTINA BIZINELI, FERNANDA CORONADO MARQUES, ROBERTA CRUCIO AVANÇO, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, ADAM MIRANDA SA STEHLING e MARIANA CAVALLIN XAVIER.

26. AÇÃO DE ANULACAO ORDINARIA - 245/2006-GALVANOPLAST REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x LUVIZOTTO MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA - Intimem-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. FABIANO DA ROSA, ADRIANA EVELINA PISA GRÜDZIEŃ, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, BARBARA VANELA LUVIZOTTO e PATRICIA FROGUEL LOPES.

27. AÇÃO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 691/2006-MARILDA DE OLIVEIRA DALLAZEN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - 1. Expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravado de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1. Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scaffezzini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que caso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para ceber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e valor autorizado.). 2. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se por meio de carta por AR à parte Exequente acerca da expedição e valor do referido alvará. Deve o autor preparar as custas de alvará no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, VANESSA TAVARES, JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, JESSICA GHELFI, ELIZEU LUIZ TOPORSKI, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 871/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PAI SHU HSIA - Deve o autor retirar o ofício de fl. 170. Int. - Adv. MANOELA LAUTERT CARON.

29. AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 924/2006-JAIRO JOSE BARBOSA x MIGUEL FYLIK - ...III - Dispositivo Ante o exposto, dou provimento aos embargos de desistência para acolher a exceção de pré-executividade, a fim a declarar a nulidade do processo desde o ato citatório, juridicamente, inexistente. Contudo, considerando a manifestação do réu aos autos, deverá apresentar a contestação no prazo de 15 dias, contado da publicação da referida decisão. Intimem-se as partes. - Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e MARCELO CARON BAPTISTA.

30. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1358/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GELSON PIRES DE ASSIS - Deve o autor retirar o ofício de fl. 264. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO - 201/2007-JORGE BARONI e outro x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA - 1. Através da petição de fls. 278/279 requer a parte Embargada a reabertura do prazo para manifestação, alegando, em síntese, que os autos estavam com o Sr. Contador, o que teria inviabilizado o acesso dos autos para dar cumprimento à determinação deste R. Juízo. 2. Todavia, conforme claramente se afere, os autos foram devolvidos do Sr. Contador na data de 17/02/2012 (cf. certidão de fl. 276/v°). Ato contínuo, restou publicado despacho determinando a intimação das partes para manifestar-se quanto ao cálculo apresentado, sendo que não havia qual-quer óbice à Parte para cumprimento da determinação. 3. Em razão do exposto, indefiro o pedido de reabertura de prazo. 4. No mais, tendo em vista a impugnação ao cálculo apresentada à fl. 283, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador. Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 285/287. Int. - Advs. WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA, FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA, DANIELA PAULA DOMINGUES TOME e SILVANA DA SILVA.

32. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 331/2007-FABIANO BATISTA RIBEIRO x BANCO SANTANDER BANESPA S.A - 1. A prestação jurisdicional da presente demanda restou devidamente entregue através da sentença homologatória de fl. 406. 2. Desta feita, eventual pretensão de cobrança deverá ser discutida em vias próprias, tendo em vista que a atividade jurisdicional restou encerrada a partir da prolação da sentença. 3. No mais, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Int. - Advs. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH, LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO, FERNANDA ZACARIAS, LUIZ HENRIQUE MENSCH GARCIA e MARIANA STIEVEN SONZA.

33. AÇÃO DE DEPOSITO - 0005130-06.2007.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO x FABIO WILLIAN BORGES BACLAM - 1. Intimem-se a parte demandante para efetuar o preparo das custas do 2º distribuidor de fl. 125. Int. - Advs. DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FABIANO MARTINI,

BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, SILVIA ARRUDA GOMM e DANIEL FERNANDES LUIZ.

34. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1059/2007-MARIA LUIZA NEGRELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - 1. Defiro o pedido de dilação do prazo requerido à fl. 481. Desta feita, manifeste-se a parte Embargante sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito no prazo de 10 dias. Int. - Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JAQUELINE ZAMBON.

35. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 1256/2007-COMERCIAL DE FRUTAS DUCCI UVAS LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. ALEXANDRE CEMIM e PATRICIA CEMIM.

36. ARROLAMENTO SUMARIO - 1412/2007-ROSELI DO ROCIO ZENI x MARIA YOLANDA REIS SANTANA (ESPOLIO) e outro - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. GENEZI GONCALVES NEHER, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.

37. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 0004644-21.2007.8.16.0001-JORGE BADA FADEL x ALCEU PELANDA e outro - 1. Recebo o recurso de Apelação interposto no duplo efeito, na forma do artigo 520, caput, do CPC. 2. Ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar. Int. - Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, JOSE MADSON DOS REIS, EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE, ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON, LOUISE HAGE CERKUNVIS e EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE.

38. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1805/2007-DIVINO DONIZETE VIEIRA x TIM CELULAR S/A - 1. Expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procação deverá ser atualizada (Agravado de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1. Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Ma- chado, j. 30.03.2005, unânime, DJ 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procação atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezzin, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do va- lor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte benefici- ada pelo levantamento e dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 2. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advo- catícios, comunique-se por meio de carta por AR à parte exequente acerca da expedição e valor do referido alvará. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 137. Int. - Advs. CLAUDIO MIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUZA, FABIULA SCHMIDT, DANUSA FELIZ, HELENA ANNES e ALCEU MACIEL D AVILA.

39. ACAO DE DEPOSITO - 1848/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x SERGIO LUIZ DIAS CORREA - O feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle desta Escrivania (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, FABIANA SILVEIRA, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSAATI e RICARDO BORTOLOZZI.

40. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 84/2008-SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 784/873. Int. - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, PRISCILA KEI SATO e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 569/2008-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ENEIDA MAZALLI - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e TAIANA VALEJO ROCHA.

42. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0002596-55.2008.8.16.0001-BENO NEIMANN x FABRICIO PASSOS AZEVEDO - 1. Em análise à certidão de publicação de fl. 425, verifica-se que o Demandante foi devidamente intimado para apresentar suas contra-razões ao recurso de apelação, decisão esta publicada em 19/01/2012. Após permanecer em carga com os autos por longo período, o Demandante protocolou a petição somente em 19/03/2012. 2. Ora, conforme dispõe o art. 508 do Código de Processo Civil, dispõe o Recorrido do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta ao recurso de apelação. 3. Desta feita, há de se reconhecer a interpestividade da petição de fls. 428- 440, razão pela qual determino seu desentranhamento dos autos, certificando-se o ocorrido. 4. No mais, cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 422.3. Na seqüência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. Int. - Advs. ELIZEU LUCIANO

DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e FABRICIO PASSOS AZEVEDO. 43. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1039/2008-BANCO ITAU S.A x JULIMAR CANDIDO DE OLIVEIRA - Manifeste-se o autor sobre a certidão do sr. oficial de fls. 103. Int. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACKSER e KLAUS SCHNITZLER.

44. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1116/2008-JOAO APARECIDA SANTOS DE LIMA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Intime-se por mais esta vez a parte demandante para efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias. Deve o demandante, preparar as custas processuais no valor de R\$279,93 a favor desta serventia e custas do 2º distribuidor de fls. 02º e taxa judiciária - funjus a favor das respectivas instituições. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 209/2009-POLI IMPRESSOS LTDA. x LUCIANO PIZZATTO - 1. A parte executada peticionou às fls. 236-237, oportunidade em que alegou que a penhora seria nula porquanto ela não foi intimada pessoalmente da constrição. 2. Assevera também que o bem penhorado possui valor muito superior ao débito, que foi oferecido previamente outro bem e que, ademais, trata-se de bem de família o que afasta a possibilidade da penhora. 3. Juntou documentos às fls. 238-244. 4. A parte exequente, às fls. 246-249, manifestou-se pela higidez da penhora, uma vez que a intimação foi feita na pessoa do advogado da parte executada, que o bem indicado anteriormente ofertado está localizada em área de marinha e que pertencem a outros foros. 5. Por derradeiro, afirma que o bem penhorado não é o único e nem o de menor valor e que não tendo sido registrado como bem de família, nos termos do artigo 1714 do Código Civil, aplica-se a Lei nº 8.009/90. 6. O artigo 659 do Código de Processo Civil, em seu parágrafo 5º, prevê a possibilidade de que na hipótese da penhora recair sobre bem imóvel, a intimação da parte executada poderá ser feita pessoalmente ou na pessoa do advogado dela. 7. A partícula alternativa "ou" denota que a intimação pode ser feita tanto pessoalmente como por advogado, sendo certo que será pessoal se acaso a parte não possui patrono constituído nos autos, o que não é o caso dos presentes autos. 8. Quanto a indicação do bem imóvel feito pela parte executada, assiste razão parte exequente, pois o bem imóvel está situado em área de marinha, cuja propriedade é da União e não da parte executada. 9. Ademais, não consta que tenha sido feita escritura pública perante o cartório de registro de imóveis o aforamento do bem. 10. Quanto ao argumento de que o bem imóvel possui valor superior a penhora, mister esclarecer que eventual excedente decorrente de futura arrematação do bem imóvel penhorado será devolvido a parte executada, razão pela qual não procede a irrisignação desta. 11. Por derradeiro, o imóvel penhorado não pode ser considerado como bem de família. 12. Isso porque existem outros bens imóveis de valor inferior ao penhorado em nome da parte executada e, não obstante isso, não há notícia nos autos da constituição de registro, a título de bem de família, do imóvel em questão perante o respectivo cartório de registro de imóveis. 13. Assim, à luz do que dispõe a Lei nº 8.009/90 eo artigo 1.714 do Código Civil, o bem construído não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais o que desautoriza o reconhecimento do imóvel penhorado como bem de família. 14. Destarte, rejeito os pedidos formulados pela parte executada à fl. 236- 237. 15. Proceda-se com a intimação do cõnjuge da parte executada, porquanto observo que não constou do comando do despacho de fl. 207. 16. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. 17. Intimem-se. - Advs. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e SHEILA ROCHA.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 257/2009-AD VALOREM FOMENTO MERCANTIL E ASSESORIA EMPRESARIAL x ALESSANDRO VINICIUS BACCINI e outro - Deve o autor preparar as custas de intimação da Sociedade Empresária Alessandro V. Bacini \$ Cia Ltda na pessoa de seu administrador. Deve o autor preparar as custas de carta precatória no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. MARCOS MAGALHÃES DE SOUZA.

47. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 0002490-59.2009.8.16.0001-JOSE CALVINO CASTRO x RRTI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e outros - Ao autor quanto o interesse na execução do julgado. Int. - Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS, RAIMUNDO KLEBER XAVIER e CINTHIA COELHO DA SILVA.

48. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 0002686-29.2009.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x CURITIBA DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS ESPECIAIS LTDA e outro - Deve o autor preparar as custas do encaminhamento dos mandados a comarca de Pinhais e Piraquara no valor de R\$50,80 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

49. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1115/2009-PAULO JOSE CORDEIRO x FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA - Manifeste-se o autor sobre a petição do sr. perito de fls. 190/191. Int. - Advs. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, CARLOS EDUARDO CARDOZO BANDEIRA, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e GABRIELA MURARO VIEIRA.

50. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1638/2009-DOROTILDE NUNES GASPAS x BV FINANCEIRA S/A - 1. Intime-se a parte demandada (credora) para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Prazo: cinco dias. Int. -

Adv. JOSE ROBERTO DE LIMA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA BERNARDES, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA e MARIANA CAVALCANTE BORRALHO.

51. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD) - 0010787-55.2009.8.16.0001-CLARISSE BRANDAO DA SILVA x EXPRESSO AZUL LTDA - Ao autor quanto o interesse na execução do julgado. Int. - Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, EDIVALDO OSTROSKI e ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1992/2009-BANCO BRADESCO S/A x QUIMOFRAM INDUSTRIAL QUIMICA LTDA e outro - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI, PRISCILA FERNANDES DE MOURA, OSVALDO SIMOES JUNIOR e VALDIRENE VESCOVI.

53. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2061/2009-REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JONAS CARVALHO DE VARGAS - Sobre os autos devolvidos da instância superior, manifestem-se as partes, no prazo de trinta dias. Conforme portaria 01/2009, deste Juízo. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STIGLING LOTH e REGINA DE MELO SILVA.

54. AÇÃO DE DEPOSITO - 2222/2009-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x WESLEY LINO PIMENTEL - 1. Indefiro o pedido retro, tendo em vista que a ação não se trata mais de busca e apreensão e sim de depósito conforme decisão de fls. 37-38, assim inaplicável as normas dispostas no Decreto Lei nº 911/69. 2. Assim, requeira o demandante o que entender de direito em cinco dias. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH e SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI.

55. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0005813-38.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x TEODORO JOSE POLEGA JUNIOR - Conforme certidão de fl. 111, deve o autor preparar as custas de ofício no valor de R \$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCELO DE SOUZA MORAES, DAMARIS BARBOSA DE CAMPOS, BARBARA CRISTINA LOPES PALOMO SOCIALSCHI, FLAVIA TORRES MANCINI, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCINI, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, TAIS BRITO FRANCISCO e JOELMA PULTINAVICIUS.

56. AÇÃO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0014197-87.2010.8.16.0001-ANA MARIA MEIRINHO x SIMONE DA GRACA PONIAOWSKI - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 315. Int. - Adv. TUFI MARON NETO, LUCAS BERTINATO MARON, CHRISTINE ZARDO COELHO, CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS e JORGE RIVADAVIA VARGAS NETO.

57. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0020764-37.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO CEZAR CAMARGO - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. GIULLIO ALVARENGA REALE, ALBERT DO CARMO AMORIM, RODRIGO CADEMARTORI LISE, JANAINA PATRICIA S. SERPA e PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0022804-89.2010.8.16.0001-PORTO A PORTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x CORITIBA FOOT BALL CLUB - 1. Expeça-se o alvará pretendido, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravamento de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5. Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, Sa Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scadezzini, 5. Turma, DJ 19.06.2000, p. 164.)" e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da pade beneficiada pelo levantamento eo dos seus advogados, desde que estes tenham poderes na receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos eo valor autorizado.). 2. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se por meio de carta por AR à parte exequente acerca da expedição e valor do referido alvará. Deve o autor preparar as custas de alvará no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. ROGERIO BERTOL, GUSTAVO FRAZAO NADALIN, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, GUSTAVO BRITTA SCANDELARI, MURILO VARASQUIM, VANESSA PEDROLLO CANI, CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO,

MARIANA COSTA GUIMARAES, LEANDRO CARAZZAI SABOIA e LUIS OTAVIO SALES DA SILVA JUNIOR.

59. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0033196-88.2010.8.16.0001-SERGIO GRITTEM DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A - Deve o autor apresentar as cópias necessárias para expedição de cartas, ou seja 01 de fl. 02/25 e 103. Int. - Adv. MARIANA ALEXANDRE COLOMBO e JANE MARIA RONCATO.

60. AÇÃO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 0033317-19.2010.8.16.0001-ACCILOY LOPES GALVAO FILHO x TAM LINHAS AEREAS S/A e outro - 1. Intime-se, novamente, a parte autora para que se manifeste acerca do contido nos petitorios de fls. 220/221 e 222/225, considerando que sua manifestação acerca da satisfação do débito com relação as duas devedoras, implicará em homologação do acordo e extinção do feito. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 233 verso. Int. - Adv. AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI, PATRICIA HANEMANN ALVES PEREIRA, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JESSICA AGDA DA SILVA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL, TICIANA FONSECA FAVIERO, HELENA GALARZA ROSA, BRUNA IASNOGRODSKI e SILVIA MARIA OIKAWA.

61. AÇÃO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0037550-59.2010.8.16.0001-C.E.A.C.S.A. x A.I.L. - Deve o autor retirar as cartas de fls. 300/301. Int. - Adv. NATAN SCHWARTZMAN e PAULO JOSE ZANELATO FILHO.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0042351-18.2010.8.16.0001-SCHIED E CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - 1. Prefacialmente, determino a Escrivania para desentranhar os documentos de fls. 39-41, os quais deverão permanecer no cofre desta serventia e ser substituído por cópia, as expensas do exequente. Deve o autor preparar as custas de desentranhamento no valor de R\$2,72 por folha. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. WILSON REDONDO AVILA, FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO, LIKALA NOBREGA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR.

63. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0048013-60.2010.8.16.0001-VIVIANE CRISTINA REDONDO e outros x BANCO BRADESCO - Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais de fls. 211/213. Int. - Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, LUCAS AMARAL DASSAN e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA.

64. AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0049480-74.2010.8.16.0001-JERONICE MARQUES DA ROCHA x UNIMED CURITIBA e outro - 1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para sentença e voltem. Int. - Adv. JERONICE MARQUES DA ROCHA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO, KARIME VANESSA BERTON AKL, CAMILA ALVES QUEIROZ, JOAO PAULO JUNQUEIRA E SILVA, LUCIANA CHEDIAC e ROBSON LEON DE AGUERO.

65. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0050034-09.2010.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VANDERLEI GOMES DOS SANTOS - 1. Em análise à petição de fl. 75, esclareço que torna-se desnecessária a prolação de nova sentença de mérito às fls. 59-65. 2. Desta feita, tendo em vista que a prestação jurisdicional restou devidamente entregue, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Int. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JASEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIO SANTANA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLA HELIANA V M TANTINI, MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE e CRISTIAN MIGUEL.

66. AÇÃO DE USUCAPIAO - 0053578-05.2010.8.16.0001-EUSTACHE JEAN TSIFLIDIS e outro x MARIO GLISZCZYNSKI e outro - Deve o autor retirar o ofício de fl. 78. Int. - Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

67. AÇÃO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0057484-03.2010.8.16.0001-SCYLAS DA SILVA NONATO x MARCELO LUIZ HORN e outros - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 138 verso do sr. oficial de justiça. Int. - Adv. OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO e SAMUEL GELSON CARDOSO.

68. INVENTARIO E PARTILHA - 0061907-06.2010.8.16.0001-SUELEN KLUG x RAUL BASTOS KLUG (ESPOLIO) - Deve o autor retirar a carta de fl. 47. Int. - Adv. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e IVAIR JUNGLOS.

69. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 0062583-51.2010.8.16.0001-ANERCILIO BONDANCIA x BRASIL TELECOM S/A - 1. Intime-se a parte demandante para manifestar-se quanto à petição de fls. 264/265. Prazo de 10 dias. Int. - Adv. JOSE ARI MATOS, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, BRUNO DI MARINO, DANIELA GALVÃO S. RÊGO ABDUCHE, BERNARDO GUEDES RAMINA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO.

70. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0066915-61.2010.8.16.0001-PAULO CEZAR BERTOLINO x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES - Apresente a parte recorrida (embargante) contra-razões recursais ao agravo retido interposto às fls. 114/116, no prazo de 10 dias. (Portaria 01/2009). Int. - Adv. LEANDRO RICARDO ZENI, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO, ISABELA MARIA BIDART LIMA AMARAL e EVA DUBRINI.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0068481-45.2010.8.16.0001-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS x BRUNO KUACHINHAK DE SOUZA - Intime-se o autor para dar

prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.

72. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (ORD) - 0070813-82.2010.8.16.0001-JORGE MIOLA NETO e outros x CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A - Deve o requerido preparar as custas de ofício no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. LEANDRO GALLI, RODRIGO FERNANDES SARACENI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, SIDNEI BENETI FILHO, ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO e MARIA ELIZABETH DE MENEZES CORIGLIANO.

73. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0071084-91.2010.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CINTIA MARTINES MORALES - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN.

74. AÇÃO DECLARATORIA (ORD) - 0072116-34.2010.8.16.0001-JOSE CARLOS DOS SANTOS x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outros - t A Lei n. 8.078/90 tem por objeto as relações de consumo, que se caracterizam pela presença na relação de direito material de um consumidor de um lado e de um fornecedor do outro (Código de Defesa do Consumidor, arts. 2º e 3º). Nesse passo, a relação havida entre a demandante e a parte demandada se submete às regras do Código de Defesa do Consumidor, tendo a primeira contratado a prestação de um serviço como destinatária final. Neste particular, cumpre destacar a diferença entre as categorias de vulnerabilidade e hipossuficiência. Embora grande parte da doutrina e jurisprudência não teça com clareza a discrepância entre mencionados institutos, parece de bom grado que se proceda a este mister. A vulnerabilidade se caracteriza pela fragilidade do consumidor nas relações jurídicas de direito material. Enquanto a hipossuficiência é a mesma fragilidade, porém verificada na relação jurídica de direito processual. Todo consumidor é presumidamente vulnerável, de acordo com as regras protetionistas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme seu art. 4º, I. Ou seja, existe presunção legal de que o consumidor é mais fraco que o fornecedor em uma relação de consumo. Então, todos os consumidores são presumidos vulneráveis, por isso amparados pela norma consumerista. De outro norte, nem todos os consumidores são hipossuficientes porque esta fragilidade está inserida na relação processual, sendo constatada na diferença de instrumental jurídico a amparar cada consumidor. Por exemplo, não é crível entender que um grande jogador de futebol que tem contratado um renomado escritório de advocacia para lhe assessorar esteja em desvantagem processual frente a um pequeno comerciante dono de uma frutaria que mal pode arcar com os honorários de um advogado. Neste caso, o consumidor jogador de futebol será considerado vulnerável na relação de direito material com a frutaria, em razão da presunção legal referida, porém não será hipossuficiente, pois não está em situação de desvantagem na relação processual. Resumidamente, a hipossuficiência vem a ser a vulnerabilidade qualificada processualmente. Quando constatado na relação de direito processual que o consumidor é hipossuficiente alguns consectários daí advirão, dentre eles, a inversão do ônus da prova. Diante disso, estabelece o Código de Defesa do Consumidor, art. 6º VIII, in verbis: Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. A norma legal em questão prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos casos de verossimilhança da alegação do autor, ou quando for ele hipossuficiente, conforme o entendimento exposto acima. No presente caso, entendo pertinente a aplicação da regra da inversão do ônus da prova, ante a verossimilhança das alegações da demandante, bem assim, sua hipossuficiência técnica diante das demandadas. Nesse mesmo sentido é o posicionamento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ementa: AGRAVO RETIDO - AÇÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - TELEFONIA - DIFERENÇA NA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSAO ONUS DA PROVA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Está pacificado o entendimento que se aplicam as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor aos contratos de participação financeira com cláusula de investimento em ações decorrentes de prestação de serviços de telefonia. 2. Configurados ambos os pressupostos do artigo 6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor - hipossuficiência da Autora e verossimilhança das suas alegações - impõe-se correta a inversão do ônus probatório. (TJPR - 9a Cível - AC 0565260-4 - Rio Negro - Rel.: Des. Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 30.04.2009) Sem grifos no original. Acerca do momento processual adequado para que se inverta o ônus da prova, existem 04 posicionamentos jurídicos: 1º. O momento correto é na sentença, uma vez que o juiz é o destinatário mediado da prova, de sorte que a regra sobre o ônus da prova é a ele dirigida, por ser regra de julgamento. Este posicionamento, não obstante o peso de seu defensor, tem como terna o fato de violar o Princípio da Ampla Defesa, pois incorre em surpresa para o fornecedor demandado. 2º. O momento adequado é no despacho inicial, logo que o magistrado tem contato com as alegações do demandado. 3º. A inversão do ônus da prova deve se processar na decisão interlocutória saneadora, pois este é o marco, em regra, inicial para que se inicie a produção das provas. 4º. É possível que a inversão da prova se opere desde o despacho da petição inicial que manda citar o demandado até a decisão saneadora, desde que o Juiz verifique que estão presentes os pressupostos autorizadores do instituto jurídico. Este posicionamento, o qual reputo como mais acertado, tem a vantagem de não violar o Princípio da Ampla Defesa e não engessar o magistrado com apenas um momento processual para proceder à inversão. O colega paulista Rizzatto Nunes também segue este mesmo posicionamento por mim

assumido. A decisão por meio do qual se inverte o ônus da prova é interlocutória, por isso agravável. Portanto, no caso em testilha mister a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, pois, além de ser momento oportuno, caracterizados os pressupostos autorizadores. Assim, intemem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Oportunamente, voltem. Diligências necessárias. - Adv. GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, FABIO HENRIQUE FERREIRA, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, CRISTINA ALLAGE SELEME, RICARDO BALLAROTTI, CLEVERSON PENKAL GEVERT, WAGNER BARONE LOPES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO.

75. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO (SUM) - 0007842-27.2011.8.16.0001-GRÁFICA CAPITAL LTDA x EMBRALI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Deve o requerido preparar as custas de mais uma intimação no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, DIEGO LAGO TASCETTO, GLADIMIR LAGO, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e THIAGO MIGLIORINI TENORIO.

76. ALVARA JUDICIAL - 0014041-65.2011.8.16.0001-JOAO MARIA FABIENSKI x ANA IVANKIO (ESPOLIO) - Deve o autor retirar o ofício de fl. 45. Int. - Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL.

77. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0024980-07.2011.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x ADRIANO CONCEIÇÃO DA SILVA - 1. Defiro o requerimento retro encartado, concedendo a parte Demandante o prazo suplementar de 10 dias para juntar o comprovante de recolhimento das custas referentes à diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO.

78. AÇÃO ORDINARIA - 0025297-05.2011.8.16.0001-NEUZA APARECIDA MARQUES x UNIBANCO SEGUROS E PREVIDENCIA - Deve o autor retirar o ofício de fl. 178, bem como manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 180. Int. - Adv. MILENA PIERI DE MORAES, REGINA DE CASSIA BARBATO FABRIS DA SILVA, GRAZZIELA PISCANÇO DE SEIXAS BORBA, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, JOAO JOSE DA FONSECA JUNIOR, MAIRA DE PAULA BARRETO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

79. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0029815-38.2011.8.16.0001-SERGIO PAULA TRINDADE e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Acaso requisitadas informações, oficie-se comunicando que a decisão foi mantida bem como que a parte cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Int. - Adv. NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI, RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e ROSELI EMILIANO COSTA.

80. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0030354-04.2011.8.16.0001-CARRIER VEICULOS LTDA x PROJECTV INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS LTDA e outro - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 64/123, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. MARCELO DE BORTOLO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI.

81. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0040347-71.2011.8.16.0001-RAFAEL AZAMOR DE OLIVEIRA x O FORUMÁRIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO MACHADO.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0040760-84.2011.8.16.0001-TIMBO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A x TRANSMATOS COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA - Manifeste-se o autor sobre a carta precatória de fls. 149/167. Int. - Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e FREDERICO RICARDO DE R LOURENÇO.

83. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (ORD) - 0051458-52.2011.8.16.0001-TEREZA ANUDINA RIBEIRO CARVALHO x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 39/62 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. DANIEL FERNANDO PASTRE, ALEXANDRE SCABELLO MILAZZO, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, CRISTIANE BELIANATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PIO CARLOS FREIRA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIAN MIGUEL e GILBERTO BORGES DA SILVA.

84. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0054076-67.2011.8.16.0001-LUCAS BEN BORDINHAO x BANCO FINASA BMC S.A. - Apresente a parte recorrida (autora) contra-razões recursais ao agravo retido interposto às fls.235/240, no prazo de 10 dias. (Portaria 01/2009), bem como sobre a contestação de fls. 241/272. Int. - Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, LUCIMARA PEREIRA DA SILVA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA.

85. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM) - 0055482-26.2011.8.16.0001-SOFIA RUMIKO HIRAKURI x ITAU S.A - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Adv. LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT, JULIANO MAROLD e MOUZAR MARTINS BARBOZA.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0058753-43.2011.8.16.0001-DUOMO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e outro x NETCOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - Deve o autor retirar a

carta precatória de fl. 139. Int. - Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e VITAL CASSOL DA ROCHA.

87. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (ORD) - 0063416-35.2011.8.16.0001-JOSE PINHEIRO DOS SANTOS FILHO x BANCO FINASA BMC S.A. - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. L r 2. Trata-se de pedido de revisão de contrato de arrendamento mercantil, objetivando a aquisição do veículo FIAT/PALIO, 2004/2005, foi estipulado em R\$ 25.797,00, parcelados em 60 vezes. Sustenta o autor que lhe foram cobrados encargos ilegais como juros capitalizados, daí a necessidade de serem antecipados os efeitos da sentença de mérito para cancelar ou proibir a inscrição do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito eo depósito judicial do valor incontroverso, de acordo com os cálculos por ele elaborados. 3. Muito embora pudessem a primeira vista se mostrar relevantes os fatos e os fundamentos jurídicos deduzidos na inicial, verifico que o autor deixou de comprovar a plausibilidade de seu direito, porquanto não acostou aos autos prova inequívoca da incidência dos alegados encargos ilegais. A causa de pedir está toda fundamentada na prática de capitalização de juros e cumulação de comissão de permanência com multa, porém quanto a isso nao se fez prova alguma. O parecer financeiro juntado aos autos é prova produzida unilateralmente não deixa entrever os alegados encargos ilegais, notadamente porque ao contratar o autor tomou ciência inequívoca do valor das parcelas, visto que são fixas, e entendeu poder adimpli-las. Observa-se que, muito embora o autor alegue que incidiram encargos ilegais desde a formação do contrato, mesmo assim pagou 31 parcelas relativas ao primeiro contrato demonstrando que inexistia o perigo de ineficácia da medida acaso deferida apenas ao final julgamento. Outrossim, é possível perceber, que o argumento de abusividade das cláusulas contratuais pauta-se, dentre outros argumentos, na capitalização dos juros contratuais, tornando-se imperiosa a ressalva de que a partir de 31 de março de 2000, por força da edição da medida provisória no 1963-17 (atual MP nº 2170-36/2001), é permitida a capitalização de juros até mesmo em períodos inferiores ao anual, como se vê, "Art. 5º. Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais." 4. O superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que, para deferimento antecipado da retirada do nome da parte dos cadastros de restrição ao crédito, e necessário o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a) comprovação de que pende ação proposta contestando, integral ou parcialmente, a existência do débito; b) a negativa do débito em cobrança se funda em bom direito; c) depositou o valor correspondente a parte reconhecida do débito ou preste caução idônea. 5. Como se vê, no presente caso, o autor deixou de demonstrar a plausibilidade de seu direito, o que impõe seja indeferido o pedido antecipatório. 6. Nesse sentido, o seguinte precedente: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. BIPOTESIS DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do supremo Tribunal Federal ou do superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas"(REsp 527.618/CÉSAR ROCHA). 7. Assim, não havendo prova inequívoca, ônus que incumbe ao autor, incabível é o deferimento da medida, nesta fase de cognição sumária. 8. Cite-se a parte Ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). ...1. Observando a certidão de fl. 75, revogo o item "1" do despacho de fls. 67-69 posto que não fora requerido pelo autor o benefício da assistência judiciária. Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R \$9,40 a favor desta serventi. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09, após retirar a carta de fl. 71. Int. - Advs. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.

88. AÇÃO DECLARATORIA (SUM) - 0064054-68.2011.8.16.0001-EDISON FERREIRA x BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Deve o autor retirar os autos e distribuir na Comarca de Paranaguá/PR. Int. - Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, EGON KOJIMA e MURILO FREITAS.

89. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 0066359-25.2011.8.16.0001-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x MILTON CARLET - O feito será suspenso e arquivado em local separado dos demais processos para controle desta Escrivania (conforme Portaria 01/2009 deste Juízo). Int. - Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANTONIO EMERSON MARTINS.

90. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0001288-42.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x SILVESTRE GONCALVES THIBES - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 46/65, no prazo de 10 dias. Int. - Advs. ANA

LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO, SANDRA PALERMA CORDEIRO, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, FELIPE TURNES FERRARINI, MICHELLE GONCALVES DIAS, SANDRA AMARA PEREIRA, PATRICIA DE MELLO e DENICE SGARBOZA MAIA.

91. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0003533-26.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINO ROSSATO - 1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 20 dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Int. - Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

92. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 0008456-95.2012.8.16.0001-JACIRA HILARIO DIAS e outro x SANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA e outro - Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação atual da parte demandante. Cite-se a parte demandada por meio de carta com AR (aviso de recebimento) para que compareça à audiência para tentativa de conciliação que designo para 18 de junho de 2012, às 14h15min. Deve o autor retirar a carta de fl. 65/66. Int. - Adv. MARA SANTANA.

93. AÇÃO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 0010927-84.2012.8.16.0001-JOAO CLAUDIO REBEQUI MARQUES x ANA A S GUERRERO MOVEIS e outro - 1. Tendo em vista os documentos acostadas aos autos (comprovante mensal de rendimentos, 118.76-80), verifico que a parte demandante possui renda média de mais de dois mil reais mensais, tendo, portanto, condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo seu ou de sua família, pelo que, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Com o mesmo espírito tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça eo extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o Juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. 2. Decidindo nesta conformidade a instância de origem, à luz de documentos, descabe o reexame da matéria probatória pelo Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque o julgado deu razoável interpretação à Lei nº 1.060/50. 3. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg na MC 7324/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 10.02.2004, DJ 25.02.2004 p. 178). Sem grifos no original. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA FÁTICA PARA SUA CONCESSAO. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO FINALISTICA DAS NORMAS CONSUBSTANCIADAS NA LEI 1060/50 QUE SE SOBREPÕE A LITERALIDADE DOS PRECEITOS NELA CONTIDOS. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AFERIR A REAL NECESSIDADE DA GRATUIDADE REQUERIDA. DECISAO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR - Terceira C.Cível (TA) - AI 0186122-1 - Curitiba - Rel.: Des. Luiz Zarpelon - Unânime - J. 26.02.2002). Sem grifos no original. 3. Desta feita, concedo ao autor, nos termos do Código de Processo Civil, art. 257, o prazo de 30 (trinta) dias para que promova o integral pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Intime-se. - Advs. ALVARO EIJI NAKASHIMA, ALEXANDRE NISHIMURA, ANA CRISTINA NOGUEIRA NICOLAIEWSKI, CALANEDI DE OLIVEIRA MARTINEZ, FLAVIA CARREIRA DO VALLE e GLAUCIA DAVILA OSTASZEWSKI.

94. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0011428-38.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO DOS SANTOS - Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia no valor de R\$39,00 a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob nº 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum). Int. - Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

95. AÇÃO ORDINARIA - 0014362-66.2012.8.16.0001-CIRO JOSE ALVES e outro x FUNDAÇÃO COPEL - Deve o autor retirar a carta de fl. 53. Int. - Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS.

96. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016725-26.2012.8.16.0001-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x CLEONICE BATISTA DOS SANTOS - 1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Para que seja deferido o efeito suspensivo aos embargos do devedor necessário se faz a presença, simultânea, da relevância dos fundamentos dos embargos (fumus boni juris) e do perigo de que o prosseguimento da execução possa causar à parte executada grave dano de difícil ou incerta reparação (periculum in mora). 3. Não se trata de pré-julgamento, pois, na situação que se encontra o processo, portanto, mediante cognição sumária, o juiz defere ou nao a suspensão, sem compromissar-se com o resultado final da demanda. 4. A relevância dos fundamentos está no fato da parte embargante alegar prescrição e excesso de execução. 5. O dano de difícil reparação está presente, uma vez que é possível que sem a suspensão da execução, se torne irreversível eventual reparação. 6. Ademais consta a existência de fiança para garantia da execução. 7. Portanto, preenchidos os requisitos necessários, com fundamento no Código de Processo Civil, art. 739-A, §1 concedo efeito suspensivo aos presentes embargos. 8. Certifique-se nos autos principais. 9. Intime-se a parte embargada, por meio de seu advogado, para se manifestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 10. Tendo sido concedido efeito suspensivo nos presentes autos, embora em apartado, deverão seguir em apenso aos autos de execução. Int. - Advs. LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA, RENATO WOLF PEDROSO, LUCIO ROCA BRAGANCA, CARLOS SCHWAMBACH FAZZIONI, RODRIGO PARISSI ABARNO, RODOLFO SERODIO GIMENES, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI e RITA PASINATO.

97. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 0017130-62.2012.8.16.0001-EVELIN ERIETE GUTHER e outro x EDNILSON VIEIRA e outros - 1. Emende-se a petição inicial a fim de esclarecer quem figura no polo ativo da presente demanda, vez que não está claro se o viúvo é autor da ação ou apenas representa o Espólio e o filho menor impúbere, em dez dias, sob pena de prosseguimento apenas com o Espólio e Arthur Guthere Vargas. 2. Ainda, no mesmo prazo, emende-se para deduzir causa de pedir em relação ao Espólio la que os fundamentos jurídicos, notadamente em relação aos danos sofridos, dizem respeito apenas ao viúvo e ao filho menor, sob pena de indeferimento com relação a essa parte. 3. Desde logo, anote-se na capa dos autos a intervenção do Ministério Público. 4. Int. - Advs. ALINE CALIXTO MARQUES e PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO JUNIOR.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0023010-35.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ROTANA ACESSORIOS LTDA ME e outro - 1. Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça ou da carta precatória (cumprimento no prazo de trinta dias), conforme o caso, cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 3 dias, pagar o débito (art. 652, CPC), ciente de que caso efetue(m) nesse prazo o integral pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC). Além disso, cientifique-o(s) de que no prazo para embargos (art. 738), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução (inclusive custas processuais e honorários advocatícios), poderá(ão) requerer o parcelamento do restante do débito em seis vezes mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 745-A). 2. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, c/c as alíneas do § 3º, do Código de Processo Civil. 3. Não efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando, na mesma oportunidade, o executado (§1º, art. 652, CPC). Ao proceder a avaliação o Sr. Oficial deverá observar os artigos 680 e 681 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, assim como em relação aos demais atos que serão por ele realizados. 4. O(s) executado(s) poderá(ão), independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, os quais, a princípio, não terão efeito suspensivo (arts. 736, 739-A, CPC). 5. Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738, CPC). 6. Não efetuado o pagamento e não encontrando o Sr. Oficial de Justiça bens de propriedade do executado para penhora, intime-se o exequente para indicação de bens a penhora. 7. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra a parte autora o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas através de guia no valor de R\$74,25 a ser efetuado na conta do Sr. Oficial de Justiça sob nº 01501401-9, junto a Caixa Economica Federal agência 3984 desse Forum). Int. - Advs. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.

99. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 0024701-84.2012.8.16.0001-RUBENS CARLOS BITTENCOURT JUNIOR E CIA LTDA e outros x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - 1. Cite-se para responder no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Deve o autor preparar as custas de citação no valor de R\$9,40 a favor desta serventia. O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer banco por meio de boleto a ser gerado pelo Sistema Informatizado disponível no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) Decreto Judiciário n.º 744/09. Int. - Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.

100. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 0024746-88.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WELLERSON MASSI SOPPA - 1. No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, junte-se instrumento de mandato atualizado original ou cópia autenticada. Int. - Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA BERNARDES.

101. AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0026554-31.2012.8.16.0001-AGENOR PEDROSO DOS SANTOS x ABACO INCORPORACOES LTDA e outros - 1. Muito embora a Lei nº 1.060/50 em seu artigo 4º estatua que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, a presunção de que goza a afirmação é relativa, o que comporta averiguação. 2. Assim, considerando que a parte autora constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, que informa ser aposentado, o que não faz presumir ser pobre na acepção jurídica do termo, no prazo de cinco dias, deverá juntar documento idôneo que demonstre o valor da aposentadoria, a fim de possibilitar a aferição dos requisitos que autorizam a concessão do benefício, sob pena de indeferimento. 3. Intime-se. - Advs. MARIA INES DIAS e REGEANE B QUETES.

Curitiba, 25 de maio de 2012.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSON

JUIZA DE DIREITO: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN

RELACAO Nº 92 /2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM 0003 000094/1998
ADELCIO CERUTI 0017 001243/2004
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 0130 014189/2011
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE 0005 001051/1998
ADRIANA MONTEIRO FALEIROS 0047 001764/2007
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 0022 001034/2005
0051 000140/2008
ADRIANO FIDALSKI 0112 055787/2010
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC 0027 000962/2006
AFONSO CELSO NUNES 0049 000052/2008
AFONSO RODEGUER NETO 0086 001454/2009
ALEX SILVEIRA MACHADO COR 0119 067659/2010
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE 0051 000140/2008
ALFEU CICARELLI DE MELO 0129 013786/2011
ALFEU RODRIGUES MARTINS J 0036 000945/2007
ANA PAULA PAVELSKI 0164 001481/2012
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0046 001744/2007
ANDRE DOS SANTOS DAMAS 0161 067074/2011
ANDRE LUIZ SCHMITZ 0024 000489/2006
ANDRE LUIZ SOUZA VALE 0022 001034/2005
0051 000140/2008
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO 0010 000442/2002
ANDREA MORAES SARMENTO 0047 001764/2007
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0016 000888/2004
ANGELA MARIA FURLANETO KA 0134 019620/2011
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0074 000700/2009
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL 0137 025512/2011
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0004 000369/1998
ANTONIO CARLOS MOREIRA 0050 000137/2008
ANTONIO FERNANDO DE AZEVE 0033 000601/2007
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO 0011 001281/2002
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM 0033 000601/2007
ARCHIMEDES ALMADA DE MELL 0077 000975/2009
AYRTON ALVES ARANHA 0115 063850/2010
Abel Antonio Rebello 0052 000330/2008
Adelino R. dos Santos 0081 001270/2009
Adilson de Castro Junior 0140 036837/2011
Adir Nasser Junior 0127 010484/2011
Adriana Martins Silva 0018 000141/2005
Adriana de França 0082 001283/2009
Adriano Antonio Bertolin 0010 000442/2002
Adriano Muniz Rebello 0109 053418/2010
Afonso Bueno de Santana 0139 032782/2011
Alberto Rodrigues Alves 0030 001429/2006
Alessandra Micalski Vello 0062 001323/2008
Alessandro Donizethe Souza 0051 000140/2008
Alexandra Daria Pryjmak 0002 000928/1995
0105 031273/2010
Alexandre Cesar da Silva 0010 000442/2002
Alexandre Nelson Ferraz 0033 000601/2007
0133 018158/2011
Alexandre de Almeida 0001 000533/1993
0092 002075/2009
Alexsandro Gomes de Olive 0088 001701/2009
Almerinda Feijó Santos Ra 0147 041632/2011
Altomar Barreiros Hartin 0008 000968/2001
Amarílio Hermes Leal Vasc 0158 064931/2011
Ana Beatriz Antunes 0094 002188/2009
Ana Leticia Dias Rosa 0060 001276/2008
Ana Lúcia França 0057 001023/2008
Anderson Cleber Okumura Y 0078 001058/2009
0092 002075/2009
Andre Abreu de Souza 0041 001349/2007
Andrea Hertel Malucelli 0015 000587/2004
0106 031476/2010
Andrea Ricetti Bueno Fusc 0018 000141/2005
Andrea Tattini Rosa 0119 067659/2010
Andreza Maria Beltoni 0013 001049/2003
André Luis Godoy 0055 000816/2008
Angela Estorilio Silva Fr 0053 000561/2008
0117 066407/2010
Antonio Augusto Cruz Port 0018 000141/2005
Antonio Carlos ferreira 0081 001270/2009
Antonio Francisco Correa 0005 001051/1998
Antonio José Urias 0027 000962/2006
Arleide Regina Ogliairi Ca 0013 001049/2003
Arlindo Mendes de Souza 0058 001035/2008
Atila Sauner Posse 0027 000962/2006
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE 0057 001023/2008
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0151 049927/2011
BRUNA MANGO MESQUITA 0010 000442/2002
BRUNO CIDADE MORGADO 0055 000816/2008
Barbara Leticia de Souza 0043 001424/2007
Beatriz Bianco Machado 0101 019764/2010
Bernardo Malik Khelili Ha 0060 001276/2008
Blas Gomm Filho 0057 001023/2008

Bráulio Belinati Garcia P 0016 000888/2004
 CAMILA GBUR HALUCH 0023 000255/2006
 CARLA CAROLINE FRITZEN NA 0155 054759/2011
 CARLOS ALBERTO XAVIER 0168 010666/2012
 CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0128 010561/2011
 CAROLINE MEIRELLES LINHAR 0067 000069/2009
 CASSIA BERNARDELLI 0003 000094/1998
 CATIA SIMARA DA ROSA BITE 0067 000069/2009
 CELSO COSER JR 0010 000442/2002
 CICERO JOSE 0003 000094/1998
 CID FRANCIS GUEBERT HUGEN 0005 001051/1998
 CLAUDIA HALLE DE ABREU 0067 000069/2009
 CLAUDIA LOPES BORIO 0061 001288/2008
 CLAUDIO ADRIANO SANTA ROS 0165 001648/2012
 CLAUDIO ROGERIO TEODORO D 0011 001281/2002
 CLOVIS MOTTIN 0056 000946/2008
 CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO 0094 002188/2009
 CRISTINA KAKAWA 0002 000928/1995
 Carlos Alexandre Lorga 0088 001701/2009
 Carlos Arauz Filho 0024 000489/2006
 Carlos Augusto Zeni 0034 000636/2007
 Carlos Delai 0094 002188/2009
 Carlos Eduardo Scardua 0074 000700/2009
 Carlos Eduardo de Novaes 0057 001023/2008
 Carlos Gomes de Brito 0157 063547/2011
 Carlos Roberto de Oliveir 0016 000888/2004
 Caroline Teixeira Mendes 0116 065365/2010
 Cesar Augusto Terra 0008 000968/2001
 0091 002057/2009
 0132 017498/2011
 Christiani Maria S. Barbo 0013 001049/2003
 Cibele Cristina Bozgazi 0128 010561/2011
 0153 051830/2011
 Ciro Bruning 0031 000257/2007
 0045 001529/2007
 Claire Lottici 0024 000489/2006
 0085 001451/2009
 Claudia Bueno Gomes 0010 000442/2002
 0036 000945/2007
 Cleverson Marinho Teixeira 0047 001764/2007
 0116 065365/2010
 Cristiane Bellinati Garci 0071 000457/2009
 0128 010561/2011
 0145 039848/2011
 Cristovao Soares Cavalcan 0060 001276/2008
 DANIEL PESSOA MADER 0163 001437/2012
 DANIELE DE BONA 0093 002174/2009
 0099 015389/2010
 DANIELLE TEDESKO 0074 000700/2009
 DEIRISTON GONÇALVES 0113 057134/2010
 0118 067241/2010
 DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0047 001764/2007
 DEIVITY DUTRA CHAVES 0170 019592/2012
 DIEGO ARTURO RESENDE URRE 0027 000962/2006
 DIEGO BULIGON 0050 000137/2008
 Daiane Santana Rodrigues 0126 006500/2011
 Daniel Hachem 0073 000696/2009
 Danielle Nascimento 0122 000814/2011
 Davi Chedlovski Pinheiro 0068 000115/2009
 Dayane Michele Muniz 0079 001167/2009
 Debora Segala 0019 000225/2005
 Deborah Guimarães 0023 000255/2006
 Denio Leite Novaes Junior 0012 000210/2003
 0144 039634/2011
 0162 067280/2011
 Diego Rubens Gottardi 0093 002174/2009
 EDUARDO CASILLO JARDIM 0053 000561/2008
 EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZA 0165 001648/2012
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0015 000587/2004
 EDUARDO PEREIRA DE O. MEL 0060 001276/2008
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0018 000141/2005
 ELIANE BUDYK 0096 007026/2010
 ELISA DE CARVALHO 0010 000442/2002
 ELISABETH NASS ANDERLE 0129 013786/2011
 ELISANDRE MARIA BEIRA 0010 000442/2002
 ERICA HIKISHIMA FRAGA 0149 047691/2011
 Eduardo Garcia Branco 0002 000928/1995
 Eduardo José Fumis Faria 0102 020536/2010
 Eduardo José Fumis Faria 0106 031476/2010
 Eduardo Luiz Brock 0134 019620/2011
 Eduardo Mariano Valezin d 0093 002174/2009
 Eduardo Santiago Gonçalves 0151 049927/2011
 Eloi Contini 0014 000420/2004
 Emanuel Vitor Canedo da S 0029 001406/2006
 Emerson Nurihiko Fukushima 0090 002043/2009
 Eneida de Cassia Camargo 0070 000220/2009
 Enio Roberto Murara 0002 000928/1995
 Evaldo de Paula e Silva J 0053 000561/2008
 Evaristo Aragão Ferreira 0035 000872/2007
 0064 001719/2008
 0078 001058/2009
 0107 032867/2010
 Everaldo Nepomuceno 0054 000808/2008
 FABIANA SILVEIRA 0133 018158/2011
 FERNANDA MONÇATO FLORES 0038 001024/2007
 FERNANDO FERNANDES BERRIS 0098 015084/2010
 FERNANDO MUNIZ SANTOS 0027 000962/2006
 FRANCIELE MARIA GEMIN 0061 001288/2008
 FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0019 000225/2005

FRANCO ANDREI DA SILVA 0022 001034/2005
 Fabiana Batista de Olivei 0117 066407/2010
 Fabiana Diniz 0162 067280/2011
 Fabio Michael Moreira 0125 006333/2011
 Fabiola Cueto Clementi 0010 000442/2002
 Fabiola Ritter Moro 0147 041632/2011
 Felipe Cordella Ribeiro 0155 054759/2011
 Felipe Meurer Jorge 0052 000330/2008
 Felipe Santos Ribas 0075 000896/2009
 Fernando Chin Fei 0031 000257/2007
 Fernando José Breda Pessa 0018 000141/2005
 Fernando José Gaspar 0084 001418/2009
 0136 022980/2011
 Fernando Valente Costacur 0156 055182/2011
 Fernando Vernalha Guimara 0127 010484/2011
 Fernando Wilson Rocha Mar 0003 000094/1998
 Filipe Starke 0027 000962/2006
 Flaviano Bellinati Garcia 0071 000457/2009
 Flavio Dionisio Bernartt 0137 025512/2011
 Francisco Antonio Fragata 0010 000442/2002
 GABRIELA RIBEIRO WERNER 0086 001454/2009
 GASTAO SCHEFER NETO 0009 001319/2001
 GELSON AREND 0130 014189/2011
 GERSON FERNANDES 0042 001370/2007
 GIANCARLO RODRIGUES MINO 0011 001281/2002
 GIANNA CALDERARI 0010 000442/2002
 GILBERTO D. BRITO 0002 000928/1995
 GISELE MARIE MELLO BELLO 0013 001049/2003
 GUILHERME AUGUSTO PICKLER 0137 025512/2011
 GUILHERME AUGUSTO VICENTE 0103 025287/2010
 GUILHERME DA COSTA PERIOT 0103 025287/2010
 GUSTAVO GIOVANINI MARINHO 0090 002043/2009
 GYSELE VIEIRA SILVA 0010 000442/2002
 Gabriel Bardal 0105 031273/2010
 Gelson Fanta 0055 000816/2008
 Genesio Alves da Silva Ju 0075 000896/2009
 Geraldo Nogueira da Gama 0019 000225/2005
 Gerson Vanzin Moura da Si 0114 061145/2010
 Gilberto Adriane Da Silva 0015 000587/2004
 Gilberto Stinglin Loth 0091 002057/2009
 0132 017498/2011
 Giorgia Paula Mesquita 0080 001237/2009
 Giovanni Gionedis 0023 000255/2006
 Glauco Iwersen 0020 000696/2005
 Guilherme Linhares Valéri 0155 054759/2011
 Guilherme Neves Valentini 0155 054759/2011
 Guilherme de Salles Gonça 0005 001051/1998
 0070 000220/2009
 Gustavo Berto Roça 0020 000696/2005
 Gustavo Saldanha Suchy 0068 000115/2009
 HANELORE MORBIS OZORIO 0089 001938/2009
 HUMBERTO FELIX SILVA 0108 048904/2010
 Hamilton Schimdt Costa Fi 0008 000968/2001
 0040 001346/2007
 Harysson Roberto Tres 0139 032782/2011
 Helio Kennedy G. Vargas 0103 025287/2010
 Henrique Kurscheidt 0117 066407/2010
 Hugo Jesus Soares 0166 007614/2012
 IARA CRISTINA MARQUES 0135 022245/2011
 IRACI DA SILVA BORGES 0113 057134/2010
 0118 067241/2010
 IRINEU PALMA PEREIRA 0056 000946/2008
 ISRAEL LIUTTI 0066 001882/2008
 0164 001481/2012
 IVAN JOSE SILVEIRA 0100 015978/2010
 IVANA DA SILVA 0047 001764/2007
 IVANISE MARIA TRATZ MARTI 0045 001529/2007
 IZABELA RUCKER CURI 0098 015084/2010
 Ideraldo José Appi 0026 000829/2006
 0157 063547/2011
 Igor Luby Kravtchenko 0057 001023/2008
 Ioneia Ilda Veroneze 0032 000441/2007
 JAEME GONCALVES DOS SANTO 0038 001024/2007
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0146 040997/2011
 0152 051005/2011
 JAIRO JOSE BENDER JUNIOR 0138 029537/2011
 JAMES WAHL 0031 000257/2007
 JANETE DE F. S. B. BRINGH 0018 000141/2005
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0059 001194/2008
 0151 049927/2011
 JOAO CARLOS DE MACEDO 0005 001051/1998
 JOCIMAR ESTALK 0131 015109/2011
 JONAS ANTONIO DOS SANTOS 0076 000945/2009
 JOSE ANTONIO VALE 0051 000140/2008
 JOSE CARLOS DE ALVARENGA 0086 001454/2009
 JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0083 001379/2009
 JOSE GABRIEL ASSIS DE ALM 0042 001370/2007
 JOSE MARIA ANTONIO 0148 045461/2011
 JOSE MARIO RABELLO FILHO 0063 001475/2008
 JOSE ROBERTO WANEMBRUCK F 0088 001701/2009
 JOSE VICENTE FILIPPON SIE 0087 001692/2009
 JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0085 001451/2009
 JUSSELMA RITA TOZIN MAIA 0003 000094/1998
 Jacqueline Iwersen de Loy 0115 063850/2010
 Jaime Oliveira Penteado 0114 061145/2010
 Jair Aparecido Avansi 0038 001024/2007
 0149 047691/2011
 Janaina Giozza Avila 0068 000115/2009
 Janaina Monteiro N. P. Go 0066 001882/2008

Janaina Rovaris 0041 001349/2007
 Jaquiline Lorena Migliori 0007 000263/2001
 Joanita Faryniak 0023 000255/2006
 Joel Kravtchenko 0057 001023/2008
 Jonas Borges 0030 001429/2006
 0143 039399/2011
 Jose Antonio de Andrade A 0043 001424/2007
 Jose Carlos Lajanjeiras 0004 000369/1998
 Jose Valter Rodrigues 0126 006500/2011
 Josemar Vidal de Oliveira 0002 000928/1995
 José Antônio de Andrade A 0083 001379/2009
 José Augusto Araújo de No 0037 000968/2007
 José Dantas Loureiro Neto 0003 000094/1998
 José Heriberto Micheleto 0129 013786/2011
 José Valter Rodrigues 0017 001243/2004
 João Casillo 0053 000561/2008
 João Leonel Gabardo Fil 0091 002057/2009
 0132 017498/2011
 Juarez Bortoli 0056 000946/2008
 Juliana Paula de Souza 0065 001824/2008
 Juliane Toledo S. Rossa 0079 001167/2009
 Juliano Arlindo Clivatti 0164 001481/2012
 Juliano Francisco da Rosa 0074 000700/2009
 Julio Barbosa Lemes Filho 0008 000968/2001
 Julio Cesar Abreu das Nev 0046 001744/2007
 Julio Cesar Dalmolm 0061 001288/2008
 0142 039323/2011
 0146 040997/2011
 0152 051005/2011
 Julio Cezar Engel dos San 0064 001719/2008
 0075 000896/2009
 0102 020536/2010
 0114 061145/2010
 0116 065365/2010
 0141 037225/2011
 KARINNE ROMANI 0043 001424/2007
 KEITY SUTO TROMBELI 0010 000442/2002
 Karina de Almeida Batistu 0021 000976/2005
 Karine Pereira 0030 001429/2006
 Klaus Schintzler 0093 002174/2009
 0110 054274/2010
 LEILA MIRANDA 0002 000928/1995
 LEONARDO EMBERSICS FRANCO 0131 015109/2011
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0145 039848/2011
 LINCOLN T. FERREIRA 0009 001319/2001
 LIZ HELENA RAPOSO 0131 015109/2011
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0082 001283/2009
 LUCIANA JING PYNG CHIANG 0042 001370/2007
 LUCIANE LAZARETTI B. BIST 0061 001288/2008
 0075 000896/2009
 LUIZ A. DE CARLI 0009 001319/2001
 LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0107 032867/2010
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0002 000928/1995
 LUIZ CARLOS DE CARVALHO 0006 000372/2000
 LUIZ FERNANDO ABREU GOMES 0042 001370/2007
 LUIZ FERNANDO PACHECO DA 0008 000968/2001
 LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAV 0021 000976/2005
 LUZIANA PEDROSO DE ALMEID 0097 007736/2010
 LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS 0006 000372/2000
 LUÍS FERNADO LISBOA HUMPH 0011 001281/2002
 Laura Agrifóglia Vianna 0138 029537/2011
 Laís da Costa Tourinho 0077 000975/2009
 Leandra Diega Wagner 0043 001424/2007
 Leandro Luiz Kalinowski 0100 015978/2010
 Leandro Luiz Zangari 0087 001692/2009
 Leandro Vizintini 0061 001288/2008
 0075 000896/2009
 Leonardo Xavier Roussenq 0008 000968/2001
 Levy Lima Lopes Neto 0155 054759/2011
 Lilliana Maria Cerutti La 0017 001243/2004
 Lincoln Taylor Ferreira 0132 017498/2011
 Lizete Rodrigues Feitosa 0089 001938/2009
 0164 001481/2012
 Lolina Chan 0006 000372/2000
 Lorena Nascimento Glock 0075 000896/2009
 Louise Rainer Pereira Gio 0023 000255/2006
 Luciana Andrea M. de Oliv 0150 047904/2011
 Luciano Chizini e Chemin 0007 000263/2001
 Lucyanna Joppert Lima Lop 0155 054759/2011
 Luir Ceschin 0138 029537/2011
 Luis Adao de Carli 0009 001319/2001
 Luis Oscar Six Botton 0018 000141/2005
 0041 001349/2007
 Luiz Assi 0080 001237/2009
 Luiz Carlos da Rocha 0082 001283/2009
 Luiz Fernando Brusamolm 0069 000149/2009
 Luiz Fernando Brusamolm 0123 002035/2011
 Luiz Fernando Brusamolm 0139 032782/2011
 Luiz Fernando Pereira 0127 010484/2011
 Luiz Fernando Zornig Filh 0164 001481/2012
 Luiz Fernando de Paula 0132 017498/2011
 Luiz Fernando de Queiroz 0103 025287/2010
 0108 048904/2010
 Luiz Gonzaga Strehl 0080 001237/2009
 Luiz Gustavo Vardânega Vi 0037 000968/2007
 Luiz Henrique Bona Turra 0054 000808/2008
 0114 061145/2010
 Luiz Henrique Mensch Garc 0104 026934/2010
 Luiz Roberto Rech 0150 047904/2011

Luiz Roberto Romano 0124 003414/2011
 Luiz Rodrigues Wambier 0035 000872/2007
 0064 001719/2008
 0107 032867/2010
 Luiza Helena Gonçalves 0046 001744/2007
 MANOEL FRANCISCO MARTINS 0005 001051/1998
 MARA ALESSANDRA REIS DE C 0124 003414/2011
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 0138 029537/2011
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0043 001424/2007
 MARCELO CRESTANI RUBEL 0167 007930/2012
 MARCIA CRISTINA VAZ 0013 001049/2003
 MARCIA LORENI GUND 0146 040997/2011
 0152 051005/2011
 MARCIO AURELIO SILVERIO 0007 000263/2001
 MARCO AURELIO GONCALVES N 0155 054759/2011
 MARCO AURELIO GUIMARAES 0075 000896/2009
 MARCOS ANTONIO DA SILVA 0120 068959/2010
 MARCOS BUENO GOMES 0036 000945/2007
 MARCOS VINICIUS ULAF 0049 000052/2008
 MARIA AMÉLIA C. MASTROROS 0064 001719/2008
 MARIA JOSE REIS PONTONI 0003 000094/1998
 MAURICIO CHIBINSKI 0101 019764/2010
 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0066 001882/2008
 0164 001481/2012
 MOACIR TADEU FURTADO 0111 055167/2010
 MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0046 001744/2007
 Manoel Alexandre S. Ribas 0108 048904/2010
 Manoela Lautert Caron 0025 000709/2006
 Manuel Magno Alves 0156 055182/2011
 Mara Claudia Dib de Lima 0150 047904/2011
 Marcella S. da Costa Pint 0075 000896/2009
 Marcelo Antonio Ohrenn Ma 0169 019131/2012
 Marcelo Luiz Dreher 0033 000601/2007
 Marcelo de Lima Contini 0162 067280/2011
 Marcelo de Souza Teixeira 0047 001764/2007
 0116 065365/2010
 Marcio Ayres de Oliveira 0015 000587/2004
 0102 020536/2010
 0106 031476/2010
 Marcos Lucio Carneiro de 0006 000372/2000
 Marcos Wengerkiewicz 0164 001481/2012
 Maria Adriana Pereira 0026 000829/2006
 Maria Felicia Chedlovski 0068 000115/2009
 Maria Lucia Lins Conceiçã 0064 001719/2008
 Mariana Duve Gevaerd 0004 000369/1998
 Mariano Martorano Menegot 0137 025512/2011
 Marlos Alexandre Couto Ca 0063 001475/2008
 Mauro Sergio Guedes Nasta 0078 001058/2009
 0092 002075/2009
 0104 026934/2010
 Mauro Vidal Maron 0076 000945/2009
 Maylin Maffini 0065 001824/2008
 Michelle Schuster Neumann 0136 022980/2011
 0156 055182/2011
 Miguel Cesar Setim 0103 025287/2010
 Milton Luiz Cleve Kuster 0020 000696/2005
 0050 000137/2008
 0067 000069/2009
 0083 001379/2009
 0121 071401/2010
 Monica Lorusso 0089 001938/2009
 Murilo Celso Ferri 0029 001406/2006
 Murilo Cleve Machado 0020 000696/2005
 NATACHA MACHADO FERREIRA 0005 001051/1998
 NATANAEL GORTE CAMARGO 0155 054759/2011
 Nadia Regina de Carvalho 0018 000141/2005
 Nelson Gonzi Morgado 0055 000816/2008
 Nelson Paschoalotto 0013 001049/2003
 Neudi Fernandes 0040 001346/2007
 Nilce Neide Teixeira de L 0054 000808/2008
 OKSANDRO O. GONCALVES 0158 064931/2011
 ORANDI ALMEIDA 0130 014189/2011
 OSMAR GOMES DE BRITO 0157 063547/2011
 Oscar Massimiliano Mazuco 0039 001136/2007
 Osmar Luiz de Assis Vidot 0008 000968/2001
 Osmar Medeiros Filho 0159 065365/2011
 PAOLA RIBEIRO NUNES DE ME 0034 000636/2007
 PATRICIA CASILLO SENFF 0053 000561/2008
 PATRICIA LOREGA BRAGA DE 0117 066407/2010
 PATRICK ROBERTO GASPARETT 0050 000137/2008
 PAULA CRISTINA PAMPLONA D 0013 001049/2003
 PAULA CRISTINA ROCHENBACH 0101 019764/2010
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0042 001370/2007
 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE 0018 000141/2005
 PAULO JOSÉ GOSSO 0047 001764/2007
 PAULO MARCOS RODRIGUES BR 0140 036837/2011
 PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO 0096 007026/2010
 PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA 0004 000369/1998
 PEDRO LUIZ NUNES 0096 007026/2010
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0060 001276/2008
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0109 053418/2010
 PRYSILLA A.DA MOTA PAES 0047 001764/2007
 Patricia Borges Guerios 0018 000141/2005
 Patricia Pontaroli Jansen 0071 000457/2009
 Paulo Cesar Bulotas 0018 000141/2005
 Paulo Roberto Gomes 0035 000872/2007
 Paulo Rogerio Basilio 0090 002043/2009
 Paulo Sergio Winckler 0144 039634/2011
 Paulo Yves Temporal 0018 000141/2005

Pedro Roberto Romão 0070 000220/2009
0119 067659/2010
RAFAEL ELIAS ZANETTI 0160 066778/2011
RAFAEL MACHADO ALVES 0044 001500/2007
RAPHAEL GIULLIANO LARSEN 0121 071401/2010
REINALDO FREITAS 0095 004400/2010
RENATO BELTRAMI 0060 001276/2008
RENATO VARGAS GUASQUE 0003 000094/1998
RICARDO BARRETO FERREIR 0140 036837/2011
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0085 001451/2009
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0042 001370/2007
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0028 000975/2006
ROBERTO J. PUGLIESE 0049 000052/2008
ROBSON OCHIAI PADILHA 0039 001136/2007
RODRIGO RODRIGUES CORDEIR 0081 001270/2009
ROLAND HASSON 0061 001288/2008
0075 000896/2009
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0154 054565/2011
ROSYMERI KERN BARBOSA 0002 000928/1995
RUBEN MADINI 0062 001323/2008
RUY CARDOSO FERREIRA 0091 002057/2009
Rafael Baggio Berbicz 0129 013786/2011
Rafael Bertoldi Coelho 0137 025512/2011
Rafael Nogueira da Gama 0019 000225/2005
Rafael Santos Carneiro 0043 001424/2007
Rafael de Lima Felcar 0102 020536/2010
0114 061145/2010
0116 065365/2010
0141 037225/2011
Raquel Angela Tomei 0014 000420/2004
Raquel Soboleski Cavalhei 0019 000225/2005
Regiane Nadolny Moreira 0131 015109/2011
Regina de Melo Silva 0084 001418/2009
Reinaldo Mirico Aronis 0037 000968/2007
0045 001529/2007
0080 001237/2009
Renata Rodrigues Salles 0078 001058/2009
Renato Jose Borget 0011 001281/2002
Ricardo Bazzaneze 0166 007614/2012
Ricardo Fernandes de Oliv 0115 063850/2010
Ricardo Magno Quadros 0002 000928/1995
0105 031273/2010
Rita de Cassia Correa de 0064 001719/2008
Roberta B. Bittencourt T. 0011 001281/2002
Roberta Onishi 0033 000601/2007
Robson Fari Nassin 0034 000636/2007
Robson Zanetti 0016 000888/2004
Rodrigo Nunes Alves 0156 055182/2011
Rodrigo Xavier Leonardo 0088 001701/2009
Rosane Barczak 0048 001817/2007
Rui Dalton Miecznikowski 0023 000255/2006
SANDRA CALABRESE SIMAO 0061 001288/2008
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0147 041632/2011
SANDRO MANSUR GIBRAN 0042 001370/2007
SARAH PEREIRA SELEME 0046 001744/2007
SAUL TREGLIA JUNIOR (AVAL 0011 001281/2002
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0039 001136/2007
SERGIO LEAL MARTINEZ 0122 000814/2011
SHEILA CAMARGO COELHO TOS 0008 000968/2001
SHIRLEY TAMARA COLOMBO 0045 001529/2007
SILVIA CRISTINA XAVIER 0054 000808/2008
SIMONE CERETTA LIMA 0018 000141/2005
SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI 0072 000493/2009
SUELEN PATRICIA BUTTENBEN 0054 000808/2008
Sadi Bonatto 0048 001817/2007
Sandra Calabrese Simão 0075 000896/2009
Sandra Maria Calbar 0089 001938/2009
Sandra Regina Rodrigues 0030 001429/2006
0075 000896/2009
Selma Paciornik 0061 001288/2008
Sergio Schulze 0095 004400/2010
Sheyla Darolt Bolsi dos S 0073 000696/2009
Silvio Nagamine 0082 001283/2009
Simone Zonari Letchacoski 0053 000561/2008
Sonny Brasil de Campos Gu 0008 000968/2001
0023 000255/2006
TANIA VIEIRA DANTAS 0021 000976/2005
THAIS BRAGA BERTASSONI 0040 001346/2007
TIANA CAMARDELLI 0077 000975/2009
Tatiana Valesca Vroblewsk 0079 001167/2009
Teresa Arruda Alvim Wambi 0035 000872/2007
0064 001719/2008
0107 032867/2010
Traudi Martin 0073 000696/2009
VALMIR LEAL GRITEN 0051 000140/2008
0159 065365/2011
VINICIUS BULIGON 0050 000137/2008
VITAL CASSOL DA ROCHA 0056 000946/2008
Valeria Caramuru Cicarell 0033 000601/2007
Valkiria de Lima Gasques 0033 000601/2007
Vanderlei Taverna 0045 001529/2007
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0084 001418/2009
0099 015389/2010
Victor Geraldo Jorge 0052 000330/2008
WALDEMAR DA SILVA 0042 001370/2007
WILLIAN OZORIO 0089 001938/2009
Wagner Cardeal Oganaukas 0042 001370/2007
Walter Bruno C. da Rocha 0067 000069/2009
fabio bertoglio 0109 053418/2010

paulo roberto stoberl 0112 055787/2010
rafela de aguilar rodrigu 0093 002174/2009

1. ORDINARIA - 533/1993 - JACY SALIM x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 40. ... Tendo em vista fl. 31 dos presentes autos, defiro o pedido mencionado, a fim de conceder o prazo de 10 dias de vista. Int. Adv. Alexandre de Almeida.
2. SUMARIA DE COBRANÇA - 928/1995 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND.X x LUIZ TARGINO RIBEIRO DA SILVA e outro - Desp. de fls. 299. ... Expeça-se mandado de avaliação, conforme retro solicitado, a fim de proceder a avaliação do imóvel nos moldes da sentença de fls. 274 e seguintes. Int. ... Ao credor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 652,00. Avds. Enio Roberto Murara, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, Ricardo Magno Quadros, Alexandra Daria Pryjmak, GILBERTO D. BRITO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, Josemar Vidal de Oliveira, LEILA MIRANDA e Eduardo Garcia Branco.
3. INVENTARIO - 94/1998 - ANA CAROLINA FERNANDES GOTTI x ESP. ANTONIO CARLOS RIBAS GOTTI - Desp. de fl. 539. Aguarde-se a audiência designada. Avds. Fernando Wilson Rocha Maranhao, José Dantas Loureiro Neto, RENATO VARGAS GUASQUE, ADALGIZA FONTANELLA BACHMAMM, CICERO JOSE, MARIA JOSE REIS PONTONI, JUSSELMA RITA TOZIN MAIA e CASSIA BERNADELLE.
4. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 369/1998 - CELSO LUIZ GIRARDELLO x ERIC PIERI - Desp. de fls. 710. ... Aguarde-se suspenso até o final julgamento do recurso interposto. Int. Avds. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Mariana Duwe Gevaerd, Jose Carlos Lajanjeiras e PEDRO HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA.
5. MONITORIA - 1051/1998 - CARLOS ORIVAL CESARIO PEREIRA x CARLOS LUIZ BRANDINI - Desp. de fls. 424. ... Intime-se o procurador Antonio Francisco Correa Athayde para que no prazo de 05 dias informe o CPF do Sr. Carlos Orival Cesário Pereira, a fim de viabilizar o bloqueio de valores via BACENJUD. Int. Avds. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, NATACHA MACHADO FERREIRA, JOAO CARLOS DE MACEDO, Antonio Francisco Correa Athayde, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e Guilherme de Salles Gonçalves.
6. SUMARIA DE COBRANÇA - 372/2000 - CONDOMINIO SOLAR DO ATLANTICO x HELIAR ANTONIO MOREIRA - Ao credor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Avds. Marcos Lucio Carneiro de Mello, Lolina Chan, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.
7. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 263/2001 - LILIAN FROESE x CLOVIS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ - Desp. de fls. 213. ... Diante da desídia do credor, com base no art. 791 inciso III do CPC determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. Int. Avds. Jaquiline Lorena Migliorini Loik, Luciano Chizini e Chemin e MARCIO AURELIO SILVERIO.
8. SUMARIA DE COBRANÇA - 968/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA CAROLINA x GILBERTO JOSE MENONCIN e outro - Decisão de fls. 652/653. ... GILBERTO JOSE MENONCIN, compareça aos autos as fls. 639/643 apresentando o que denomina de impugnação ao termo de penhora de f. 637, porém impugna questões que vão além ao termo. Às fls. 645/647 manifestou-se o requerente ante a impugnação apresentada pela parte ré, momento em que concordou com praticamente todas as insurgências apresentadas pelos autores. Decido. De fato, no tocante a avaliação do imóvel, e sabido que o Código de Normas determina que a avaliação deve ser renovada a cada 06 meses, denota-se que o interregno entre avaliação do bem e realização da hasta pública superou o prazo de 06 meses, razão pela qual nova avaliação deve ser realizada. Quanto ao índice aplicado pela parte autora para atualização do montante a ser executado, confessou o requerente que não houve atendimento ao que determinado na sentença, pugnano pela realização de novo cálculo nos moldes determinados na sentença. Já com relação ao pedido de parcelamento do valor devido, nos moldes do art. 745-A CPC, manifestou o requerente sua discordância as fls. 631/632, razão pela qual indefiro tal pleito. Ante todo o exposto, dou parcial provimento a impugnação apresentada pelo requerido, para o fim de determinar que seja realizada nova avaliação do bem penhorado, bem como realizado novo cálculo do valor devido pela parte ré, consoante determinação em sentença de fls. 149/152. Tendo em vista a parte ré ter decaído em parte mínima do seu pedido de impugnação, deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, até pelo fato de se tratar de mero incidente processual que nao exigiu maiores esforços. Intimações e diligências necessárias. Avds. Hamilton Schimdt Costa Filho, LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRAC, Osmar Luiz de Assis Vidoti, Altemar Barreiros Hartin, Julio Barbosa Lemes Filho, Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Leonardo Xavier Roussenq, SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e Cesar Augusto Terra.
9. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1319/2001 - JOSE MAINHERICHE x MARIA IVETE COSTA CEZAR - Desp. de fls. 203. ... Intimem-se as partes para que no prazo derradeiro de 05 dias manifestem-se acerca da certidão de fls. 202. Int. Avds. LINCOLN T. FERREIRA, LUIZ A. DE CARLI, Luis Adao de Carli e GASTAO SCHEFER NETO.
10. DECLARATORIA - 442/2002 - OSLIN ROTERS x CREDICARD S.A ADM.DE CARTOES DE CREDITOS - Desp. de fls. 441. ... Diante da desídia do credor, com base no art. 791, inciso III do CPC determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. Int. Avds. Alexandre Cesar da Silva, Adriano Antonio Bertolin, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA, GIANNA CALDERARI, GYSELE VIEIRA SILVA, Francisco Antonio Fragata Junior, Claudia Bueno Gomes, Fabiola Cueto Clementi, CELSO COSER JR, ANDRE MIRANDA DE CARVALHO, BRUNA MANGO MESQUITA e ELISA DE CARVALHO.
11. SUMARIA DE COBRANÇA - 1281/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x CONSUELO NASCIMENTO MULLER e outro - Ao credor para efetuar o preparo das custas para avaliação no valor de R

§ 452,00. Advs. Roberta B. Bittencourt T. Ribas, Renato Jose Borget, LUÍS FERNADO LISBOA HUMPHREYS, SAUL TREGLIA JUNIOR (AVALIADOR), CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, GIANCARLO RODRIGUES MINO e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA.

12. EXECUCAO DE TITULO - 210/2003 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x LORENE DISTRIBUIDORA DE SEMIJOIAS E PRESENTES LTDA e outro - "Diga o autor no prazo de cinco dias sobre a certidão de fl. 260 (decorreu o prazo de suspensão). Adv. Denio Leite Novaes Junior.

13. REVISIONAL DE CONTRATO - 1049/2003 - DENILSON JOSE KRUK x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO - Desp. de fls. 405. ... Tendo em vista manifestação de fls. 398/402, considerando que os motivos aduzidos pelo devedor não se enlencam no disposto do art. 791 do CPC intime-se o credor para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto ao petitório mencionado no que tange a suspensão dos presentes autos. Int. Advs. Andrezza Maria Beltoni, Arleide Regina Ogliari Candal, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO, Nelson Paschoalotto, MARCIA CRISTINA VAZ, Christiani Maria S. Barbosa e GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE.

14. REINTEGRACAO DE POSSE - 420/2004 - BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAIZY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES - Desp. de fls. 140. ... Defiro o pedido da parte autora à fl. 139. Concedo o prazo de 10 dias para que a mesma efetue o pagamento das custas do ofício deferido no despacho de fl. 137. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, certifique-se e intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Int. Advs. Elói Contini e Raquel Angela Tomei.

15. REPETICAO DE INDEBITO - 587/2004 - VALMIR PIOLA x BANCO BMC S.A - Desp. d e fls. 381. ... Na tentativa de efetuar o bloqueio de valores via BACENJUD ao digitar o CNPJ do executado consta o Banco Bradesco Financiamentos SA. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias, esclareça a referida divergência. Int. Advs. Gilberto Adriane Da Silva, Marcio Ayres de Oliveira, Andrea Hertel Malucelli e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

16. REVISIONAL DE CONTRATO - 888/2004 - JORGE HENRIQUE KFOURI FILHO x UNICARD BANCO MULTIPLO FLS.214 - Ao interessado para retirar o Alvará. Advs. Robson Zanetti, Carlos Roberto de Oliveira, Bráulio Belinati Garcia Perez e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO.

17. REPARACAO DE DANOS - 1243/2004 - LIMA E NICOLA LTDA x XINGU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Decisão de fls. 501/502. ... XINGU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ingressou nos autos mediante exceção de pré-executividade (fls. 485/493) alegando, em suma, que os valores que a parte autora pretende executar estão equivocados, os índices aplicados não são os que determinados na sentença, desta forma, diante da tal irregularidade, configura-se um excesso na execução. Intimada para se manifestar, a parte excepta impugnou as alegações trazidas, arguindo que não houve divergência quanto ao que determinado na sentença, porém, caso seja o entendimento deste Juízo, que os autos sejam remetidos ao Contador para apuração de novo cálculo. Pois bem. A exceção de pré-executividade é o instrumento pelo qual o excipiente argui as circunstâncias descritas no artigo 618 do Código de Processo civil, que importam na nulidade da execução, seja no que diz respeito ao título ou às condições da ação e pressupostos processuais que possam ser conhecidas de ofício. No presente caso verifica-se que a parte ré busca por meio da exceção de pré-executividade alegar pontos que devem ser levantados em impugnação ao cumprimento de sentença, tal seja, excesso na execução. Ademais, é sabido que a exceção de pré-executividade não alberga maior dilação probatória, devendo ser verificados de plano os fatores que maculam a execução, eventual remessa ao Contador para apuração de valores diverge do propósito de tal manobra processual, neste sentido: EXECUCAO. EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. REJEIÇÃO. DECISAQ MANTIDA. A MATERIA EM QUESTAO NAO DEVE SER ALEGADA EM . EXCECAO, EM QUE NAO E ADMISSIVEL ABERTURA DE FASE DESTINADA A COLETA DE PROVAS. POSSIBILIDADE DE SER ENCETADA A DISCUSSAO NOS PROPRIOS AUTOS DA EXECUCAO. RECURSO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixo de condenar o excipiente em custas processuais por se tratar de mero incidente processual que não exigiu maiores esforços. Ao autor para que de prosseguimento a execucao. Intimações e diligências necessárias. Advs. José Valter Rodrigues, ADELICIO CERUTI e Lilliana Maria Cerutti Lass.

18. USUCAPIAO - 141/2005 - ROZELI ANICETO DOS SANTOS x SILVIA APARECIDA DOS SANTOS - Decisão de fls. 521/524. ... Recebo os embargos de declaração de fls. 512/515 e os de 517/520 Embargos de declaração da primeira ré (fls. 512/515) - Os presentes embargos visam sanar a omissão no que diz respeito ao julgamento da denunciação da lide proposta pela primeira requerida com relação ao Banco Bamerindus. Pois bem. ^A redação do arL. 70, caput e inciso I, CPC leciona: "A denunciação da lide é obrigatória ao alienante, na ação em que terceiro reivindicar a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta". E o que ocorre no caso em tela, tendo em vista a arrematação pela parte ré de um bem alienado pelo primeiro denunciado (Banco Bamerindus). Tendo em vista que o bem alienado à parte ré foi bem dado em garantia ao denunciado, é este quem responde pela evicção, por força no art. 447, CPC. No presenLe caso a parte ré nãa pode ser prejudicada em razão da falta de diligência da denunciada em reaver a posse do bem que levou a leilão, por esta razão se responsabiliza pe-os pre uizos advindos da prescrição aquisitiva da posse em detrimento à requerida. Pelo fato da parte ré não fazer menção a respeito de eventual prejuízo em virtude da evicção, além do valor total do bem, esta faz jus ao preço total da coisa que se evenceu, com base no parágrafo único do art. 450, CPC. Desta forma, julgo procedente a denunciação à lide formulada pela parte re, para o fim de condenar o denunciado ao pagamento do valor total do bem arrematado, devidamente corrigido pelos índices no INPC/IGP-DI desde a data da

arrematação pela requerida. Em razão do princípio da sucumbência, e tendo em vista o Banco ter resisLido à pretensão de litisdenuciação, condeno o Banco denunciado ao pagamento dos honorários advocatícios à ré no importa de R\$1.500,00, com base no art. 20, parágrafo 4º, CPC. Os honorários advocatícios poderão ser compensados, conforme dispõe a Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Embargos de declaração do primeiro denunciado (fls. 517/520) - Da mesma maneira da decisão acima, estes embargos visam sanar a omissaa existente na decisão de fls. 501/509, que deixou de se manifestar quanto ao julgamenLo da denunciação da lide. Pois bem. Em sua contestação às fls. 87/102, o Banco denunciado pugna pela denunciação à lide a Bela vista Imóveis Ltda, em razão de esta ser o devedor hipotecário que deu em garantia a bem objeto da presente demanda, invocando o art. 447, CPC, pugna pela responsabilização da imobiliária em razão dos danos decorrentes da evicção. Não assiste razão o denunciado. Primeiramente o art. 447..CPC está relacionado à responsabilidade do alienante arcar com os pre uizos da evicção, de forma informal até admissível atribuir o nome de alienante à Bela Vista, pois a relação havida entre esta e o Banco ó uma sub-relapão da original que e a relação Silvia e Banco, onde aqui sim, há a figura do alienanLe. No presenLe caso a Banco é adquirenLe do bem dado em garantia hipotecária pela segunda denunciada que é devedora do Banco. A instrução processual destes autos possibilitou o convencimento de que o Banco Bamerindus tinha a ciência de que a área onde se localiza o bem objeto desta acãa era uma área de invasão, havendo a residência de diversas pessoas lá. Até em sua contestação à f. 94 colaciona depoimento de moradores, deixando clara a sua ciência quanto à situação do local, sendo até uma dessas pessoas elencadas na contestação ouvida como testemunha na audiência de instrução e julgamento. Portanto, provado está nos autos que o adquirente, Banco Bamerindus, tinha ciência que a coisa era alheia e possivelmente litigiosa, satisfazendo a hipótese do art. 457, CPC, portanto não faz jus a regressos em razão da evicção que demanda por meio da denunciação à lide. Por Lodo o exposto julgo improcedente a denunciação à lide a Bela Vista Imóveis Ltda, formulada pelo primeiro denunciado Banco Bamerindus. Em razão do princípio da sucumbência, condeno a Banco Bamerindus ao pagamento dos honorários advocatícios ao denunciado Bela ViSLa no importe de R\$1.500,00, com base no art. 20, parágrafo 4º, CPC. Os honorários advocatícios poderão ser compensados, conforme dispõe a Súmula 306 do STJ. P.R.I. Advs. Paulo Cesar Bulotas, SIMONE CERETTA LIMA, Nadia Regina de Carvalho Mikos, Fernando José Breda Pessoa, Paulo Yves Temporal, Adriana Martins Silva, Patricia Borges Guerios, JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI, Luis Oscar Six Botton, ELCIO LUIZ KOVALHUK, Andrea Ricetti Bueno Fusculim, Antonio Augusto Cruz Porto e PAULO HENRIQUE DE ANDRADE E SILVA.

19. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000973-58.2005.8.16.0001 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x BELMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA e outros - Ciência ao autor sobre a expedição do alvará de levantamento, o qual se encontra no Banco do Brasil S/A, a disposição. Advs. Geraldo Nogueira da Gama, Rafael Nogueira da Gama, Debora Segala, Raquel Soboleski Cavalheiro e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES.

20. SUMARIA DE COBRANÇA - 0000023-49.2005.8.16.0001 - PAULO FERNANDO PIRES DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA - Desp. de fls. 218. ... Reitere-se a expedição do alvará de fl. 215 intime-se a parte autora para realizar as diligências necessárias para levantá-lo no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo com ou se manifestação sem o levantamento supramencionado, arquivem-se os autos. Pagas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. Int. ... Ao interessado para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 9,40. Advs. Gustavo Berto Roça, Milton Luiz Cleve Kuster, Murilo Cleve Machado e Glauco Iwersen.

21. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 0001181-42.2005.8.16.0001 - ARLETE BARON KATO x BANCO DO BRASIL S.A - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco do Brasil S/A. .Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais. Advs. TANIA VIEIRA DANTAS, LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO e Karina de Almeida Batistuci.

22. DECLARATORIA - 1034/2005 - EDEVILSON DA SILVA SANTOS x SALTER - Ciência ante o envio do ofício. Advs. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ANDRE LUIZ SOUZA VALE e FRANCO ANDREI DA SILVA.

23. MONITORIA - 255/2006 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x SJB INDUSTRIA DE CAL LTDA e outros - Decisão de fls. 310. ... Os embargos de declaração de fls. 304/305, conquanto tempestivos, não procedem, pois não há na decisão embargada a presença de qualquer omissão, contradição ou obscuridade ou até mesmo erro material. O valor determinado na sentença de R\$ 10.000,00 é o valor do contrato de crédito rotativo, eventual alteração neste valor se deu com inclusão dos encargos que foram afastados na sentença, razão pela qual é este o valor que deve ser mantido e devidamente corrigido. Ademais, os embargos não são meios adequados para se externar insurgências em razão da divergência com a fundamentação da decisão, devendo a parte exequente, se descontente com o posicionamento tomado, apresentar sua irrisignação por meio do recurso adequado. P.R.I. Cumpra-se referida decisão. Int. Advs. Deborah Guimarães, Joanita Faryniak, CAMILA GBUR HALUCH, Louise Rainer Pereira Gionedes, Giovanni Gionedes, Sonny Brasil de Campos Guimaraes e Rui Dalton Miecznikowski.

24. DESPEJO - 489/2006 - HAROLDE BATISTA GUSSO x MARCOS ANTONIO COSTA - Desp. de fls. 149. ... Ante a manifestação de fls. 145/148 intime-se pessoalmente o executado para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do montante para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do montante da condenação (conforme planilha de fls. 147/148). Ficando consignado que a intimação ocorrerá via carta, nos endereços indicados à petição acima mencionada. Expeçam-se cartas após o recolhimento das custas referentes a expedição. Int. Advs. ANDRE LUIZ SCHMITZ, Carlos Arauz Filho e Claire Lottici.

25. MONITORIA - 709/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x NAIM ISBER - Manifeste-se o autor ante a certidão ("..CERTIFICO que deixei de cumprir o despacho de f. 124, tendo em vista que a Oficiala Sra. Rosa Keiko S.

Yonemura não pertence ao quadro de Oficiais de Justiça desta Serventia. Certifico ainda que procedemos diligências com o fito de entrar em contato com a mesma para que fosse prestado maiores esclarecimentos para responder o ofício de fls. 119/120 e todas sem sucesso." Adv. Manoela Lautert Caron.

26. DECLARATORIA - 829/2006 - ISAIAS RIBEIRO SILVA e outro x NILAGE ADMINISTRADORA e outro - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco do Brasil S/A. Advs. Maria Adriana Pereira e Ideraldo José Appi.

27. ORDINARIA - 962/2006 - DILZA MARIA DOS SANTOS x C. R. MACHIAVELLI LTDA - Desp. de fls. 481. .. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 478. Int. Advs. Antonio José Urias, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, Atila Sauner Posse, FERNANDO MUNIZ SANTOS e Filipe Starke.

28. BUSCA E APREENSAO - 975/2006 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x PAULO GUTEMBERG DE CAMARGO - Desp. de fls. 81. .. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do ofício de fls. 80. Int. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

29. MONITORIA - 1406/2006 - BANCO BRADESCO S.A x KINKAR COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 125. .. Intime-se o credor para que no prazo de 05 dias manifeste-se a certidão de fls. 124. Int. Advs. Emanuel Vitor Canedo da Silva e Murilo Celso Ferri.

30. DECLARATORIA - 1429/2006 - DIONY ALBUQUERQUE CANTELLE e outros x BRASIL TELECOM e outro - Desp. de fl. 339. 01- Diante de manifestação de fl. 339, defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 40, II, do CPC. 03- Intimações e diligências necessárias. Advs. Jonas Borges, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues e Karine Pereira.

31. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0000008-12.2007.8.16.0001 - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS x MANOEL RODRIGUES DA SILVA - Decisão de fls. 404. .. Tendo em vista a petição de fls. 398 manifestar a desistência do embargante quanto a fase de cumprimento de sentença, perdeu-se o objeto a execução de pré-executividade de fls. 372/382. Levando em consideração que o início da fase de cumprimento de sentença não exigiu maiores esforços, e que a execução de pré-executividade interposta pela parte ré versa por ponto diverso do que realmente ela deve versar, acarretando sua rejeição caso fosse analisada, deixo de condenar o embargante em custas e honorários advocatícios. Satisfeita a pretensão, dê-se baixa na distribuição e registros. Int. Advs. Ciro Bruning, Fernando Chin Fei e JAMES WAHL.

32. REINTEGRACAO DE POSSE - 441/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x FERNANDA CRISTINA ALVES LINO - Desp. de fls. 128. .. Indefiro o arquivamento provisório do presente feito, uma vez que tal andamento processual somente é possível nas ações de execução ou em fase de cumprimento de sentença. Assim, intime-se a parte autora para em 10 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. Adv. Ioneia Ilda Veroneze.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 601/2007 - RICARDO ANGELO PERDIGAO VIALLE x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas de diligência no valor de R\$ 44,80. Advs. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL, ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli, Marcelo Luiz Dreher, Valkiria de Lima Gasques e Roberta Onishi.

34. SUMARIA DE COBRANÇA - 636/2007 - JESSICA CRISTINA CAMPARIM e outros x CATARINA DURLA CAMPARIM - Desp. de fls. 161. .. Arquivem-se provisoriamente até manifestação da parte interessada. Int. Advs. Robson Fari Nassin, PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO e Carlos Augusto Zeni.

35. ORDINARIA DE COBRANCA - 872/2007 - ALCIDES DE ALBUQUERQUE e outros x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 193. .. Não há dúvida de que a lei dispõe que para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, basta declaração de pobreza da parte que a requerer. Entretanto, isto não significa que o Juiz não possa, quando tiver dúvidas, determinar que o declarante comprove sua alegação. Isto se justifica porque a prática tem demonstrado abusividade de pedidos desta natureza, desvirtuando a finalidade do instituto. Assim, determino que o autor junte aos autos documentos que demonstrem sua efetiva situação de pobreza, a fim de que possa ser analisado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Int. Advs. Paulo Roberto Gomes, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

36. REPARACAO DE DANOS - 945/2007 - IMOBILIARIA GLORIA LTDA x MOVAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA. - Desp. de fls. 215. .. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do resultado do BACENJUD. Int. Advs. MARCOS BUENO GOMES, Claudia Bueno Gomes e ALFEU RODRIGUES MARTINS JUNIOR.

37. DECLARATORIA - 968/2007 - JOSE GERALDO LOPES DE NORONHA FILHO x EMBRATEL EMPRESA DE TELECOM S/A - Desp. de fls. 363. .. Certifico que a Escritania se o advogado subscritor do pedido de fl. 360 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. Após, intime-se a parte autora-devedora dos valores mencionados pela decisão de fls. 357/358 para cumprir voluntariamente tal decisão, efetuando depósito do valor indicado à fl. 360/verso. Caso o devedor não cumpra no prazo de 15 dias o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Int. .. Manifeste-se o interessado ("...em cumprimento ao contido no item 01 do r. despacho de fl. 363 certifico que o Dr. Luiz Assi OAB/PR 36159 não possui poderes para receber e dar quitação"). Advs. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha e Reinaldo Mirico Aronis.

38. MONITORIA - 1024/2007 - JAIR APARECIDO AVANSI x SANDRA REGINA CHAGAS DA COSTA - Manifeste-se o autor ante os Embargos de fls. 206/208. Advs. JAEME GONCALVES DOS SANTOS, FERNANDA MONÇATO FLORES e Jair Aparecido Avansi.

39. INDENIZACAO SUM. - 1136/2007 - OBRA TRES CONSTRUÇÕES LTDA x INFOCENTRO COM.DE PRODUTOS E INFORM.E PAPEL.LTDA - Desp. de fls. 173. .. Tendo em vista manifestação de fls. 172, defiro o pedido de expedição de ofícios aos órgãos mencionados pelo requerente. Após recolhidas as custas referentes a expedição, expeçam-se os competentes ofícios. Int. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e Oscar Massimiliano Mazuco Godoy.

40. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 0002869-68.2007.8.16.0001 - MARIA DE LOURDES VILLELA x LEONILDO LEPRE e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Advs. Hamilton Schimdt Costa Filho, THAIS BRAGA BERTASSONI e Neudi Fernandes.

41. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 1349/2007 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x VIA SUL AUTOMOVEIS LTDA e outros - Desp. de fls. 83. .. Diga o credor sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris e Andre Abreu de Souza.

42. RESSARCIMENTO - 0002308-44.2007.8.16.0001 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x CARGOLUX AIRLINES INTERNATIONAL e outro - Desp. de fls. 414. .. Intime-se a parte devedora na pessoa do seu advogado para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 412/413, no prazo de 15 dias. Caso a parte devedora não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do contido no item 5.8.1 do CN. Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, Wagner Cardaal Oganaukas, JOSE GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, GERSON FERNANDES, WALDEMAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO ABREU GOMES e LUCIANA JING PYNG CHIANG.

43. COBRANÇA - 0000491-42.2007.8.16.0001 - NEUZA PEREIRA DA SILVA x KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS - Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco do Brasil S/A. Advs. Jose Antonio de Andrade Alcantara, Barbara Leticia de Souza Spagnolo, KARINNE ROMANI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, Leandra Diega Wagner e Rafael Santos Carneiro.

44. SUMARIA DE COBRANÇA - 1500/2007 - ESPOLIO ANGELA GIANELLO MARTELLI x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 127. .. Ante a manifestação de fls. 125, defiro o pedido de substituição do pólo ativo da presente demanda. Proceda a Serventia as devidas anotações, comunicações e retificações necessárias quanto a substituição. Intime-se a parte devedora, para que, manifeste-se acerca do despacho de fl. 108. Int. Adv. RAFAEL MACHADO ALVES.

45. COBRANÇA - 1529/2007 - NILZA KEFFER DE OLIVEIRA x ABN AMRO REAL S/A e outro - Manifestem-se as partes ante a petição do Sr. Perito de fl. 413. Advs. Vanderlei Taverna, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, SHIRLEY TAMARA COLOMBO, Ciro Bruning e Reinaldo Mirico Aronis.

46. REINTEGRACAO DE POSSE - 1744/2007 - BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Ao autor para retirar os ofícios. Advs. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Julio Cesar Abreu das Neves, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, Luiza Helena Gonçalves e SARAH PEREIRA SELEME.

47. RENOVATORIA - 1764/2007 - AUTO POSTO PETROHAUER LTDA x PETROBRAS DISRIBUIDORA S/A - Desp. de fls. 209. .. Intime-se a parte requerente, pela derradeira vez, para cumprir o item 02 do despacho de fls. 205, sob as penas ali mencionadas. Int. Advs. Cleverton Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, ANDREA MORAES SARMENTO, PRYSCELLA A.DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, IVANA DA SILVA, ADRIANA MONTEIRO FALEIROS e PAULO JOSÉ GOSSO.

48. MONITORIA - 1817/2007 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DE PEQ.EMPRESA x REVESTIMENTOS E SERVIÇOS CAPITAL LTDA e outros - Desp. de fls. 129. .. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias junte aos autos a planilha aos autos a planilha atualizada do débito para o fim de viabilizar o bloqueio via BACENJUD. Int. Advs. Sadi Bonatto e Rosane Barczak.

49. COBRANÇA - 52/2008 - MC COMERCIO DE ARTIGOS E MANUTENÇÃO JARDINS x JOINVILLE ESPORTE CLUBE - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 491,62 + R\$ 2,48 Distribuidor. Advs. AFONSO CELSO NUNES, MARCOS VINICIUS ULAF e ROBERTO J. PUGLIESE.

50. INDENIZACAO ORD. - 137/2008 - MARIA APARECIDA COSTA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA x RESTAURANTE MADALOSSO e outro - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 350/360. ..Ciência ante a entrega do Alvará ao Banco do Brasil SA. Advs. ANTONIO CARLOS MOREIRA, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, VINICIUS BULIGON, DIEGO BULIGON e Milton Luiz Cleve Kuster.

51. COBRANCA DE HONORARIOS - 0003370-85.2008.8.16.0001 - ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR x CARLOS ALBERTO RODRIGUES - Desp. de fls. 385. .. Remetam-se os autos ao Sr. Contador conforme solicitado pela parte credora à fl. 383/384. Int. .. Ao credor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 22,80. Advs. VALMIR LEAL GRITEN, JOSE ANTONIO VALE, Alessandro Donizethe Souza Vale, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ANDRE LUIZ SOUZA VALE.

52. MONITORIA - 0001139-85.2008.8.16.0001 - PAULO ROBERTO ALVES x FAISAL BRAHIM e outros - Ao devedor para efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor. Advs. Victor Geraldo Jorge, Felipe Meurer Jorge e Abel Antonio Rebello.

53. MONITORIA - 561/2008 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x VALDIR FERREIRA DA SILVA EDITORA ME - Ao autor para retirar a Carta Precatória destinada à Comarca de Campinas. - PR. Advs. João Casillo, Evaldo de Paula e Silva Junior, Angela Estorilio Silva Franco, Simone Zonari Letchacoski, EDUARDO CASILLO JARDIM e PATRICIA CASILLO SENFF.

54. DECLARATORIA - 808/2008 - CLEDIRLEI MOREIRA DE AQUINO x EZEQUIEL FLOR e outro - Ao requerido para apresentar sua razões finais. Advs. Everaldo Nepomuceno, Luiz Henrique Bona Turra, SUELEN PATRÍCIA BUTTENBENDER, Nilce Neide Teixeira de Lima e SILVIA CRISTINA XAVIER.

55. DIVISORIA - 816/2008 - JOAO ZIMIESKI e outro x LEONEL BENTO DINIZ e outros - Desp. de fls. 150. ... Intime-se a parte requerida para que no prazo derradeiro de 05 dias manifeste-se acerca da certidão retro. Int. Advs. Gelson Faita, Nelson Gonzi Morgado, BRUNO CIDADE MORGADO e André Luis Godoy.

56. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 946/2008 - CONDOMINIO BEIRA RIO SHOPPING x BEIRA RIO BINGO COMERCIAL E ADM. DE BINGOS LTDA. - Desp. de fls. 177. ... Ante a manifestação de fl. 176, deixo de apreciar por ora a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, em razão da possibilidade de consulta pelo Sistema BACENJUD, incluam-se os presentes autos em minuta de consulta. Após, se o resultado for negativo tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 176. Int. Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, Juarez Bortoli, CLOVIS MOTTIN e VITAL CASSOL DA ROCHA.

57. REVISIONAL DE REP. INDEBITO - 1023/2008 - ANTONIO CARLOS REBELLO x BANCO SANTANDER - Decisão de fls. 72. ... Os embargos de declaração de fls. 71, conquanto tempestivos, não procedem, pois não há na decisão embargada a presença de qualquer omissão, contradição ou obscuridade ou até mesmo erro material. O tópico de lançamentos indevidos é claro ao estabelecer que deverão ser excluídos aqueles valores que não guardam correspondência com o contrato, portanto, do que foi afastado pela sentença, se ainda persistem valores estranhos ao contrato, estes não devem fazer parte do lançamento. Ademais, os embargos não são meio adequados para se externar insurgências em razão de divergência com fundamentação da decisão, devendo a parte exequente, se descontente com o posicionamento tomado, apresentar sua irrisignação por meio do recurso adequado. P.R.I. Cumpra-se referida decisão. Advs. Igor Luby Kravtchenko, Joel Kravtchenko, Carlos Eduardo de Novaes, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA, Ana Lúcia França e Blas Gomm Filho.

58. INDENIZACAO ORD. - 1035/2008 - NEI DE FARIA DOS SANTOS x LIDELFONSO BENEDITO LEMOS - Desp. de fls. 50. ... Acolho petição e documentos de fls. 47/49 como emenda a inicial. Proceda a Serventia as devidas anotações, comunicações e retificações necessárias quanto ao valor da causa. Cite-se o réu para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas de citação no valor de R\$ 22,40. Adv. Arlindo Mendes de Souza.

59. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1194/2008 - AMELIO DALL AGNOL x DANIELY DE ALMEIDA GOMES e outro - Manifeste-se o autor ("...decorreu o prazo de suspensão"). Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

60. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1276/2008 - NATCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro x GISLAINE MAIA DO NASCIMENTO- FI - Desp. de fls. 658. ... Intime-se a parte devedora pessoalmente para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls.955/957, no prazo de 15 dias. Caso a parte devedora não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do contido no item 5.8.1 do CN. Advs. PIERGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO, Ana Leticia Dias Rosa, Cristovao Soares Cavalcante Neto e Bernardo Malik Khelili Haiduk.

61. DECLARATORIA - 1288/2008 - FERNANDO CLEVE GOES x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.219/220. Advs. Julio Cesar Dalmolim, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFA, FRANCIELE MARIA GEMIN, CLAUDIA LOPES BORIO, Leandro Vizintini e Selma Paciornik.

62. REVISIONAL DE CONTRATO - 1323/2008 - RENATO CALDEIRA BRANDES x BANCO DAYCOVAL S/A - Manifestem-se as partes ("...os autos estão paralisados há 04 meses"). m. Advs. RUBEN MADINI e Alessandra Micalski Velloso.

63. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1475/2008 - IZABEL CRISTINA DA SILVA x JOCINALDO LOURENÇO e outro - Desp. de fls. 123. ... Diante da desídia do credor, com base no art. 791 inciso III do CPC, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório com as anotações da praxe. Int. Advs. Marlos Alexandre Couto Casta e JOSE MARIO RABELLO FILHO.

64. PRESTACAO DE CONTAS - 1719/2008 - CLAUDIONOR FERREIRA DOMINGUES x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Desp. de fls. 114. ... Vistos em inspeção. Tendo em vista o contido no ofício nº 12/2012 Gabinete 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado junto a esta serventia o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos determino a) juntada a procuração atualizada com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 dias. b) intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 dias. c) aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens A e B da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos e MARIA AMÉLIA C. MASTROROSA LIANA.

65. RESOL.CONTR.C/C PERDAS DANOS - 1824/2008 - AGUINALDO DOS SANTOS x NEW CAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA e outro - ABERTURA DA AUDIÊNCIA E DELIBERAÇÃO: Pelo MM. Juiz foi declarada aberta a audiência com a presença das partes, como acima consignado. 01 - A conciliação restou infrutífera. 02 - A parte requerida apresentou substabelecimento. 03 - As partes desistem da oitiva da testemunha Roberto Maziokezi de Oliveira, arrolado às fls. 98, ante a declaração constante às fls. 102. 04 - Considerando que o objeto desta lide é um contrato bancário, eo banco contratado não integra a presente demanda, concedo o prazo de dez dias para que a parte a autora informar se há processo de

busca e apreensão relativamente ao veículo, bem como a fase atual. Em caso de não inclusão do banco no polo passivo, adequar o pedido. 05 - Anote-se o segundo requerido no autuação do presente feito. Dou os presentes por intimados. Advs. Juliana Paula de Souza e Maylin Maffini.

66. MONITORIA - 1882/2008 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x CELSO AUGUSTO TORRES TAVARES e outro - Manifeste-se o autor ante a Carta Precatória de fls. 266/287. Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI e Janaina Monteiro N. P. Gonçalves.

67. SUMARIA DE COBRANÇA - 69/2009 - CARLA NEPOMOCENO KAPP x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Desp. de fls. 128. ... Tendo em vista que até o presente momento não houve a análise do pedido de Justiça Gratuita pugnado pela parte autora, determino que a parte autora no prazo de 05 dias junte cópia de comprovantes de rendimentos e/ou cópia dos últimos holerites para a análise do pedido de Justiça Gratuita. Após, voltem conclusos para análise dos embargos de declaração. Int. Advs. CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, Walter Bruno C. da Rocha e Milton Luiz Cleve Kuster.

68. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 115/2009 - ROBERLEI RAMOS PAULA LUIZ x BANCO ITAULEASING S/A - Manifeste-se o interessado ante a certidão ("...Em cumprimento ao contido no item 03 do r. despacho de f. 268, certifico que a Dra. VIRGINIA MAZZUCO OAB/PR nº43.943-A, não possui poderes para receber e dar quitação, tendo em vista que o Substabelecimento de f. 155, bem como o Instrumento de Procuração de fls. 159, tratam-se de fotocópias. Certifico mais que a r. sentença de f. 268, transitou em julgado na data de 27/04/2012.") Advs. Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felicia Chedlovski, Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Avila.

69. REINTEGRACAO DE POSSE - 149/2009 - REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO PAULO DE CAMARGO - Desp. de fls. 94. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 75/93 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Int. Adv. Luiz Fernando Brusamolim.

70. REPARACAO DE DANOS - 220/2009 - GENI GARCIA DA SILVA x VIAÇAO CASTELO BRANCO LTDA. - Desp. de fl. 279. 01- Avoquei os autos. 02- Revogo o despacho de fl. 274/278. 03- Da análise atenta dos autos, verifico que apesar de ter sido deferida a realização de perícia médica, sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, foi determinado que o Estado do Paraná arcasse com os custos da perícia. No entanto, ao ser intimado, o Estado do Paraná manifestou-se no sentido de que a Resolução nº 427 do CN de Justiça determina que os Tribunais dos Estados é que devem arcar com os referidos custos, bem como argumentou que deveria ter sido invertido o ônus da prova para o fim do pagamento dos honorários periciais. Atento que é descabida a produção de prova pericial depois da produção de prova oral, até mesmo porque em audiência de instrução e julgamento, caso necessário, o perito seria o primeiro a ser ouvido. Quanto à inversão do ônus da prova, do mesmo modo, não é cabível, eis que a inversão do ônus da prova não serve ao fundamento da hipossuficiência econômica-financeira. A desigualdade econômica entre as partes, por si, não justifica tal inversão, pois se fôsse aceitável esse entendimento o consumidor, na maioria das vezes, seria sempre hipossuficiente perante as empresas fornecedoras de produtos e serviços e não esta a correta interpretação da lei. 04- Ainda, verifico que o feito está apto para julgamento, tendo em vista o encerramento da instrução. Sendo assim, contados e preparados, anote-se a fase decisória no sistema e voltem conclusos para sentença. 04- Intimem-se. Advs. Eneida de Cassia Camargo, Guilherme de Salles Gonçalves e Pedro Roberto Romão.

71. REINTEGRACAO DE POSSE - 457/2009 - BANCO FINASA S/A x JULIO CRISTIAN BAIRRO - Desp. de fls. 51. ... Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca da certidão de fls. 50. Int. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Cristiane Bellinati Garcia Lopes e Patricia Pontaroli Jansen.

72. SUMARIA DE COBRANÇA - 493/2009 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x SILNEI PREVIDI LEMOS - Desp. de fls. 106. ... Deve o credor requerer o cumprimento de sentença nos moldes dos arts. 475-B e 475-J CPC. Int. Adv. SORAYA ABOU CHAMI CAPASSI.

73. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005370-24.2009.8.16.0001 - ALPHABETER-LIVRARIA E EDITORA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o autor ante a Contestação de fls. 112/142. Advs. Sheyla Darolt Bolsi dos Santos, Traudi Martin e Daniel Hachem.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005366-84.2009.8.16.0001 - GISLAINE DO NASCIMENTO PEREIRA x BANCO SUL FINANCEIRA S.A - Desp. de fls. 207. ... Tendo em vista fl. 206 dos presentes autos, defiro o pedido mencionado a fim de conceder o prazo de 15 dias para que a requerida junte aos autos o contrato mencionado à fl. 206. Int. Advs. Carlos Eduardo Scardua, DANIELLE TEDESKO, ANGELIZE SEVERO FREIRE e Juliano Francisco da Rosa.

75. DECLARATORIA - 896/2009 - LUCIANO DOS SANTOS COSTA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e outro - Desp. de fls. 220. ... Vistos em inspeção. Tendo em vista o contido no ofício nº 12/2012 Gabinete 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado junto a esta serventia o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos determino a) juntada a procuração atualizada com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 dias. b) intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 dias. c) aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens A e B da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Marcella S. da Costa Pinto, Sandra Regina Rodrigues, Genesio Alves da Silva Junior, Lorena Nascimento Glock, ROLAND HASSON, Sandra Calabrese Simão, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFA, MARCO AURELIO GUIMARAES, Leandro Vizintini e Felipe Santos Ribas.

76. MONITORIA - 945/2009 - E.C. SOUZA- COMERCIO DE VIDROS LTDA x RODEAL VIDROS LTDA ME - Desp. de fls. 84. ... Primeiramente certifique a

Escrivania o trânsito em julgado da sentença de fls. 110/118. Intime-se o procurador Jonas Antonio dos Santos, para que, no prazo de 05 dias, esclareça à petição de fls. 83, no que tange a execução, posto que, se quer apresentou planilha atualizada no valor devido. Int. ... Ciência ante o trânsito em julgado da r. Sentença. Advs. Mauro Vidal Maron e JONAS ANTONIO DOS SANTOS.

77. MONITORIA - 975/2009 - COMENDADOR ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA x ELIZABETH PROCOPIO - Desp. de fls. 86. ... Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 85. Int. Advs. TIANA CAMARDELLI, ARCHIMEDES ALMADA DE MELLO JUNIOR e Laís da Costa Tourinho.

78. PRESTACAO DE CONTAS - 0004485-10.2009.8.16.0001 - JOSIAS PEREIRA ELIAS x BANCO ITAÚ S.A - Desp. de fls. 599. ... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às fls. 597/598. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Proceda a serventia as devidas anotações, comunicações e retificações necessárias. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Renata Rodrigues Salles.

79. REVISAL DE CONTRATO - 1167/2009 - PRISCILA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Ao requerido para efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor (R\$ 15,13) bem como do Sr. Contador (R\$ 10,08) Advs. Juliane Toledo S. Rossa, Dayane Michele Muniz e Tatiana Valesca Vroblewski.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 1237/2009 - WESLEI DO ROSARIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Manifeste-se o credor ante o trânsito em julgado da Sentença. Advs. Luiz Gonzaga Strehl, Giorgia Paula Mesquita, Luiz Assi e Reinaldo Mirico Aronis.

81. RESCISAO CONTRATUAL - 1270/2009 - VALTER ANTUNES SANTOS e outro x DEBORA CRISTINA WOELLNER - Desp. de fls. 170. ... Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do resultado do BACENJUD. Int. Advs. Adelino R. dos Santos, RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO e Antonio Carlos ferreira.

82. INDENIZATÓRIA - 1283/2009 - INDIA FLEISCHFRESSER e outro x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS UNIMED - Desp. de fls. 161. ... Não assiste razão a parte requerida em sua argumentação de fls. 150 posto que conforme se verifica da análise dos autos o mandado citatório foi acostado aos presentes em 21 de Julho de 2009 iniciando em tal data seu prazo para apresentar resposta. Conforme se verifica da certidão de fls. 121 a parte requerida deixou transcorrer in albis o prazo mencionado no mandado de fls. 97. Muito embora tenha sido solicitada pela parte autora a suspensão do feito em virtude do óbito do requerente o que foi deferido pelo despacho de fl. 100 o prazo de 15 dias oportunizado ao requerido já havia transcorrido quando da publicação de tal despacho. Assim, indefiro o pedido de revogação da sentença, mantendo-a incolúme. Cumpra-se no que couber o despacho de fls. 145. Int. Advs. Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

83. COBRANÇA - 1379/2009 - NAZIDE DE SOUZA ROSINA PORTELA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - Desp. de fls. 157. ... Recebo recurso de apelação de fls. 143/155 no seu duplo efeito devolutivo e suspensivo, de acordo com o art. 520 CPC. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar o recurso de apelação no prazo de 15 dias. INnt. Advs. José Antônio de Andrade Alcântara, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e Milton Luiz Cleve Kuster.

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1418/2009 - EDENILSON ANTONIO PEREIRA MENDES x BV FINANCEIRA S.A (GRUPO VOTORANTIN S.A) - Desp. de fls. 266. ... Primeiramente, intime-se a parte requerida para que no prazo de 05 dias subscreva o petição de fls. 256, o qual encontra-se apócrifo, após tornem conclusos. Int. Advs. Regina de Melo Silva, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e Fernando José Gaspar.

85. RESCISAO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 1451/2009 - CLEONICE WAGNER NEGRAO x ALLAN THALLES STEFANOVICK - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 93/97. ... " (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, com fundamento o artigo 269, I do CPC, declarando rescindido o contrato particular de compra e venda havido entre as partes (fls. 35/37), condenando o requerido a pagar as perdas e danos sofridos pela autora, a serem calculados por liquidação de sentença, em decorrência do inadimplemento da obrigação contratual, bem como consolidar a posse em mãos da autora do veículo FORD/FUSION - ANO 2007 - MODELO 2008 - PLACA APK 9577 - COR PRETA - CHASSI 3FAHP08Z18R130999 - RENAVAN 94.328014-1. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais fixo em 10% do valor da condenação devidamente atualizado. P.R.I. " Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA e Claire Lottici.

86. MONITORIA - 1454/2009 - BANCO BMD S/A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x TALEVITOUR OPERADORA TURISTICA LTDA e outros - Desp. de fls. 435. ... Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias promova a substituição do petição de fols. 430/433 (recebido por fax) nos termos do item 1 7 5 do CN, por via original. Advs. AFONSO RODEGUER NETO, JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS e GABRIELA RIBEIRO WERNER.

87. CONDENATORIA - 0005844-92.2009.8.16.0001 - CÍCERO PEREIRA DE MOURA x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - Intime-se a parte devedora para em 15 dias efetuar o pagamento da quantia indicada na petição retro, sob pena de incidência da multa de 10% a que alude o art. 475-J do CPC. ... Manifeste-se o interessado ("...em cumprimento ao contido no item 02 do r. despacho de fl. 161, certifico que a Dra. DANIELLA LETICIA BROERING OAB/PR nº 30694, não possui poderes para receber e dar quitação, tendo em vista que o substabelecimento de fl. 69 e instrumento de procuração de fl. 70, tratam-se de fotocópias"). Advs. Leandro Luiz Zangari e JOSE VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI.

88. INDENIZATÓRIA - 1701/2009 - GILMAR LUIZ FERNANDES x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA - Desp. de fls. 450. ... Intime-se as partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial de fls. 441/447. Int. Advs. Carlos Alexandre Lorga, JOSE ROBERTO WANEMBRUCK FILHO, Alexsandro Gomes de Oliveira e Rodrigo Xavier Leonardo.

89. OBRIGACAO DE FAZER - 1938/2009 - MARTA OLIVEIRA GONÇALVES x FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Desp. de fls. 184. ... Para fins de análise do art. 475-J intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias junte aos autos o demonstrativo de débito atualizado, o qual é ônus do credor, nos termos do art. 614, II do CPC. Int. Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, WILLIAN OZORIO, Monica Lorusso, Sandra Maria Calbar e Lizete Rodrigues Feitosa.

90. COBRANÇA - 2043/2009 - INTERVAL FINANÇAS TECNOLOGIA DE BENS & SERVIÇOS x OMER ELETRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e outro - Ao autor para retirar o mandado e encaminhar à Central de Mandados. Advs. Emerson Nurihio Fukushima, GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA e Paulo Rogério Basilio.

91. REINTEGRACAO DE POSSE - 2057/2009 - REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ANTONIO CARLOS CARNASCIALLI GOULART - Desp. de fls. 105. ... Certifique a Escrivania quanto ao retorno dos ofícios. O feito comporta julgamento antecipado conforme artigo 330, I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Advs. Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho e RUY CARDOSO FERREIRA.

92. PRESTACAO DE CONTAS - 2075/2009 - PAULO PRZYVITOSKI x BANCO ITAÚ S.A - Desp. de fls. 118. ... Registre-se a fase decisória, após tornem conclusos para prolação de sentença sem o preparo de custas, em razão de o autor ser beneficiário de assistência judiciária. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Anderson Cleber Okumura Yuge e Alexandre de Almeida.

93. RESOL.CONTR.C/C PERDAS DANOS - 2174/2009 - BANCO FINASA BMC S.A x MARCO AURELIO QUICULA DOS SANTOS - Desp. de fls. 111. ... Tendo em vista manifestação de fls. 109 posto que as diligências com o intuito de localizar o réu foram frustradas, conforme a manifestação mencionada, defiro o pedido de expedição dos ofícios aos órgãos mencionados pelo requerente. Após recolhidas as custas referentes a expedição, expeçam-se os competentes ofícios. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas de 8 ofícios. Advs. Eduardo Mariano Valezin de Toledo, Diego Rubens Gottardi, DANIELE DE BONA, Klaus Schinitzler e Rafaela de Aguiar Rodrigues.

94. SUMARIA DE COBRANÇA - 2188/2009 - ELIANE KLOSTER RIBEIRO x ELISANGELA ANDRADE VELANI e outro - Desp. de fls. 126. ... Intime-se a parte devedora na pessoa do seu advogado para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls.122/124, no prazo de 15 dias. Caso a parte devedora não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do contido no item 5.8.1 do CN. Advs. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO, Ana Beatriz Antunes e Carlos Delai.

95. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 4400/2010 - AMILTON FABIANO IVANKIO x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 159. ... A petição de fls. 156/158 é apócrifa. Assim sendo intime-se o procurador da parte requerente para firmá-la em cartório no prazo de 48 horas. Int. Advs. REINALDO FREITAS e Sergio Schulze.

96. INDENIZATÓRIA - 0007026-79.2010.8.16.0001 - TIAGO VIEIRA ROCHA x ABB - ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL - Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Advs. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR, PEDRO LUIZ NUNES e ELIANE BUDYK.

97. PRESTACAO DE CONTAS - 0007736-51.2010.8.16.0017 - LEONIDES SOLA x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA - Desp. de fls. 177. ... A citação por edital é medida de exceção e para tanto devem ser esgotados todos os meios possíveis de localização do requerido. Inclua-se o presente feito na minuta de consultas junto ao Sistema BACENJUD. Tal medida se mostra mais adequada à celeridade processual pois os demais órgãos são ainda muito morosos a prestar informações. Int. ... Desp. de fls. 178. ... Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do resultado do BACENJUD bem como sobre o prosseguimento do feito. Int. Adv. LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA.

98. COBRANÇA - 0015084-71.2010.8.16.0001 - MAIRACI KOCH x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 197. ... Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 185/194, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 15 dias. Int. Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH e IZABELA RÜCKER CURI.

99. RESCISAO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 0015389-55.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S.A x SILVANA SILVA DUARTE - Manifeste-se o autor ante a carta devolvida. Advs. Vanessa Maria Ribeiro Batalha e DANIELE DE BONA.

100. SUMARIA DE COBRANÇA - 0015978-47.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO TABORDA BUENO x VITOR PAULO KANAN - Desp. de fls. 135. ... Compulsando os autos verifiquei que assiste razão a parte autora em suas argumentações de fls. 133 posto que a parte requerida efetuou depósito judicial no presente feito em duas contas distintas, quais sejam 1.509.492-6 e 1.509.669-4 sendo que quando da expedição do ofício de levantamento de tal valores, constou somente a conta nº 1.509.492-6. Assim, determino a expedição de ofício em nome do subscritor do pedido de fls. 133 para levantamento dos valores depositados na conta nº 1.509.669-4; Após, aguarde final cumprimento do acordo realizado entre as partes, que deverá ser informado nos autos. Int. ... Ao interessado para retirar o alvará. Advs. Leandro Luiz Kalinowski e IVAN JOSE SILVEIRA.

101. LOCUPLET.LIICITON - 0019764-02.2010.8.16.0001 - RAUL GUILHERME PAPPÍ SOUZA x CLIECHENEWS CLICHERIA NEWS LTDA - Desp. de fls. 76. ... Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do resultado do BACENJUD. Int. Advs. MAURICIO CHIBINSKI, PAULA CRISTINA ROCHENBACH e Beatriz Bianco Machado.

102. ORDINARIA - 0020536-62.2010.8.16.0001 - GILSON DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 139. ... Vistos em inspeção. Tendo em vista o contido no ofício nº 12/2012 Gabinete 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado junto a esta serventia o qual notícia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos determino a) juntada a procuração atualizada com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 dias. b) intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 dias. c) aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens A e B da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Marcio Ayres de Oliveira e Eduardo José Fumis Faria.

103. COBRANÇA - 0025287-92.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x EMANOELA HACKE DE BRITTO - Desp. de fls. 135. ... Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a petição de fl. 134, esclarecendo se concorda com a extinção do feito. Int. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Miguel Cesar Setim, Helio Kennedy G. Vargas, GUILHERME AUGUSTO VICENTE DE CASTRO e GUILHERME DA COSTA PERIOTTO.

104. PRESTACAO DE CONTAS - 0026934-25.2010.8.16.0001 - ALCIDES SANTIAGO x BANCO BMG S/A - Desp. de fls. 141. ... Defiro o prazo requerido, de 30 dias, para apresentação de contas necessárias mencionadas na fl. 138. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari e Luiz Henrique Mensch Garcia.

105. MONITORIA - 0031273-27.2010.8.16.0001 - LUGENDA PARTICIPAÇÕES LTDA x ALEXSANDRA SIMONE BAGE - Manifeste-se o credor ante a certidão do Sr. Distribuidor de fls. 96/v. Advs. Alexandra Daria Pryjmak, Ricardo Magno Quadros e Gabriel Bardal.

106. REINTEGRACAO DE POSSE - 0031476-86.2010.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x FRANCOIS JUNIOR GNOATTO - Ao autor para encaminhar o mandado à Central de Mandados. Advs. Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria e Andrea Hertel Malucelli.

107. COBRANÇA - 0032867-76.2010.8.16.0001 - ESPOLIO DE LEONY MEDEIROS GUIMARAES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Desp. de fls. 147. ... O feito comporta julgamento antecipado conforme art. 330 inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 10,08. Advs. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

108. SUMARIA DE COBRANÇA - 0048904-81.2010.8.16.0001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS LARANJEIRAS I x ACIR JOSE GUSSO - Desp. de fls. 110. ... Recebo o recurso de apelação de fls. 95/106, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos moldes do art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Int. Advs. Manoel Alexandre S. Ribas, Luiz Fernando de Queiroz e HUMBERTO FELIX SILVA.

109. DECLARATORIA - 0053418-77.2010.8.16.0001 - OSMAR BUURON e outros x BANCO CNH CAPITAL S.A - Desp. de fls. 1043. ... Defiro o pedido de fls. 1040/1042 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 60 dias. Decorrido esse prazo intime-se o requerente a se manifestar. Int. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, fabio bertoglio e Adriano Muniz Rebello.

110. REINTEGRACAO DE POSSE - 0054274-41.2010.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x EDENILSON RODRIGUES DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 21,88. Adv. Klaus Schinitzler.

111. MONITORIA - 0055167-32.2010.8.16.0001 - MOACIR TADEU FURTADO x MANOEL ANTONIO PIEMONTZ e outro - Desp. de fls. 111. ... Inclua-se o presente feito na minuta de consultas junto ao Sistema BACENJUD. Tal medida se mostra mais adequada à celeridade processual, pois os demais órgãos são ainda muito morosos a prestar informações. Após o resultado do BACENJUD será analisado o pedido dos ofícios solicitados à fl. 110. Int. Adv. MOACIR TADEU FURTADO.

112. REPARACAO DE DANOS - 0055787-44.2010.8.16.0001 - ANADIR VALENTIM DE SOUZA x ELIZABETH STOBERL e outro - Desp. de fls. 204. ... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 194/203, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Int. Advs. ADRIANO FIDALSKI e paulo roberto stoberl.

113. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0057134-15.2010.8.16.0001 - ROSIMERY WILTZKI x CRAL COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA - Desp. de fls. 54. ... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às fls. 51/53. Caso o devedor não cumpra no prazo de 15 dias o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Proceda a Serventia as devidas anotações, comunicações e retificações. Int. Advs. IRACI DA SILVA BORGES e DEIRISTON GONÇALVES.

114. DECLARATORIA - 0061145-87.2010.8.16.0001 - OSMAR DO NASCIMENTO BRAZ x BANCO FINASA S/A - Desp. de fls. 68. ... Vistos em inspeção. Tendo em vista o contido no ofício nº 12/2012 Gabinete 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado junto a esta serventia o qual notícia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos determino a) juntada a procuração atualizada com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 dias. b) intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 dias. c) aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens A e B da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteadó e Luiz Henrique Bona Turra.

115. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 0063850-58.2010.8.16.0001 - MARIA FLORIPA RAMOS DE ARAUJO FABRICIO e outro x ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIARIA DO PARANÁ LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 25,38. Advs. AYRTON ALVES ARANHA, Jacqueline Iwersen de Loyola e Silva e Ricardo Fernandes de Oliveira.

116. COMINATORIA - 0065365-31.2010.8.16.0001 - IOLANDA DE JESUS FURQUIM x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANA - Desp. de fls. 105. ... Vistos em inspeção. Tendo em vista o contido no ofício nº 12/2012 Gabinete 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado junto a esta serventia o qual notícia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos determino a) juntada a procuração atualizada com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 dias. b) intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 dias. c) aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens A e B da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos, Rafael de Lima Felcar, Cleverson Marinho Teixeira, Caroline Teixeira Mendes e Marcelo de Souza Teixeira.

117. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 0066407-18.2010.8.16.0001 - CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x CARLOS GUSTAVO WING CHONG MARMANILLO e outro - Desp. de fls. ... Recebo os recursos de apelação de fls. 175/186 e 189/203 ambos nos efeitos devolutivo e suspensivo nos moldes do art. 520 do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para que, no prazo comum de 15 dias, apresentem contrarrazões aos recursos de apelação. Int. Advs. Henrique Kurscheidt, Angela Estorillo Silva Franco, Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo e PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.

118. DECLARATORIA - 0067241-21.2010.8.16.0001 - ROSIMERY WILTZKI x CRAL COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA - Desp. de fls. 54. ... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença, conforme valores indicados às fls. 51/53. Caso o devedor não cumpra no prazo de 15 dias o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Proceda a Serventia as devidas anotações, comunicações e retificações. Int. Advs. IRACI DA SILVA BORGES e DEIRISTON GONÇALVES.

119. REVISIONAL DE CONTRATO - 0067659-56.2010.8.16.0001 - CRISTIANO CAVEIAO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 174. ... Intime-se o requerido para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do petição de fls. 172/173. Int. Advs. ALEX SILVEIRA MACHADO CORREA, Pedro Roberto Romão e Andrea Tattini Rosa.

120. DECLARATORIA - 0068959-53.2010.8.16.0001 - JOSE ANTONIO DE FREITAS BARBOSA x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS E DTOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 22,40. Adv. MARCOS ANTONIO DA SILVA.

121. SUMARIA DE COBRANÇA - 0071401-89.2010.8.16.0001 - NERI JOSE DE OLIVEIRA e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Manifestem-se as partes ante a petição do Sr. Perito de fls. 167. Advs. RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA e Milton Luiz Cleve Kuster.

122. REPETICAO DE INDEBITO - 0000814-08.2011.8.16.0001 - JBA IMOBILIARIA LTDA x TIM CELULAR S.A - Desp. de fls. 138. ... Recebo o recurso de apelação de fls. 117/134, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos moldes do art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada, para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Int. Advs. Danielle Nascimento e SERGIO LEAL MARTINEZ.

123. REINTEGRACAO DE POSSE - 0002035-26.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELTON SIEBERT DO NASCIMENTO - Ao autor para retirar os ofícios. Adv. Luiz Fernando Brusamolín.

124. DESPEJO - 0003414-02.2011.8.16.0001 - OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x MARUMBY LOCAÇÕES DE KART LTDA - ME - Decisão de fls. 291. ... Os embargos de declaração de fls. 282/286, conquanto tempestivos, não procedem, pois não há na decisão embargada a presença de qualquer omissão, contradição ou obscuridade ou até mesmo erro material. Os embargos não são meios adequados para se externar insurgência em razão da divergência com a fundamentação da decisão, devendo a parte exequente, se descontente com o posicionamento tomado, apresentar sua irrisignação por meio do recurso adequado. Oficie-se ao Desembargador Relator informando que houve julgamento do mérito da demanda. P.R.I. Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e Luiz Roberto Romano.

125. DESPEJO - 0006333-61.2011.8.16.0001 - RONALDO SENISE VEGA x JULIO JORGE DE AZEVEDO - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 69/72. ... (...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para: a) declarar rescindido o contrato de locação, com o despejo da ré do imóvel, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária. Em caso de execução provisória fixo a caução em doze meses de alugueres; b) condenar a locatária eo fíador ao pagamento dos alugueres e encargos atrasados até a data da efetiva desocupação do imóvel. Referidos valores serão corrigidos monetariamente desde a data do vencimento, pela variação do INPC-IGP-DI, com incidência da multa prevista contratualmente e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo até data do efetivo pagamento. Condono os requeridos ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I. " Adv. Fabio Michael Moreira.

126. RESCISAO CONTRATUAL - 0006500-78.2011.8.16.0001 - JC SANTANA COMERIO DE CAMINHÕES LTDA x ALFREDO PIERITZ - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 18,91. Advs. Jose Valter Rodrigues e Daiane Santana Rodrigues.

127. REINTEGRACAO DE POSSE - 0010484-70.2011.8.16.0001 - JAIME ROCKENBACH e outro x MARIA JOSE DOS SANTOS CARDOSO - Dsp. de fls. 182. ... Ciente da interposição do agravo de instrumento as fls. 165/181 nos termos

do art. 527, inciso IV do CPC aguarde requisição de informações do e. TJPR. Int. Advs. Luiz Fernando Pereira, Fernando Vernalha Guimarães e Adir Nasser Junior.

128. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010561-79.2011.8.16.0001 - LUANA GUSO x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Decisão de fls. 177/178. ..A interpretação do § 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil deixa evidente que as partes podem dispor sobre a responsabilidade do pagamento das custas processuais. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSAÇÃO ACORDO DISPONDO SOBRE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES - PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR E AGRAVANTE PARA INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES - INDEFERIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A regra contida no § 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil, permite que as partes, na transação, estabeleçam sobre a responsabilidade do pagamento das custas processuais. (grifei). (TJPR, Ag Instr 1.0141062-8, 22 CCv, Rel. Des. Milani Moura, j. 20/08/03). Da mesma forma, o artigo 12 da lei 1060/50 deixa claro que: "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. "Se, dentro de 05 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita." Verifica-se, no caso, porém, que o requerido, ao impor ao autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, pretende esquivar-se do ônus que pesa sobre sua pessoa. Diante disto, intime-se para recolhimento de 50% das custas processuais, funjeus bem como distribuição, e após venham conclusos para homologação. É imprescindível a juntada do termo de acordo firmado entre as partes, a fim de que possa ser o mesmo homologado e gerar seus efeitos contratuais e legais. Intimações e diligências necessárias. Advs. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON, Cibele Cristina Bozgazi e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

129. OBRIGACAO DE FAZER - 0013786-10.2011.8.16.0001 - DEBORA GOEDERT x AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL - Manifeste-se o autor ante a Contestação de fls. 236/316. Advs. Rafael Baggio Berbicz, ALFEU CICARELLI DE MELO, José Heriberto Micheleto e ELISABETH NASS ANDERLE.

130. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 0014189-76.2011.8.16.0001 - MICHELE ZOLET MARCON e outro x MICHELE MALHEIROS DE FARIA e outros - Manifeste-se o autor ante a Contestação de fls. 78/83. Advs. GELSON AREND, ORANDI ALMEIDA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.

131. REPARACAO DE DANOS - 0015109-50.2011.8.16.0001 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A x SONIA ELOI DOS SANTOS e outro - Desp. de fls. 68. .. Tendo em vista manifestação de fls. 66/67 intime-se a parte autora para que diligencie acerca do paradeiro da segunda ré (Sra. Célia Regina da Cunha Alves) bem como para que providencie cópia da certidão de óbito da primeira ré (Sra. Sonia Eloi dos Santos). Int. Advs. Regiane Nadolny Moreira, LIZ HELENA RAPOSO, LEONARDO EMBERSICS FRANCO e JOCIMAR ESTALK.

132. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0017498-08.2011.8.16.0001 - CESAR LUIS DOS SANTOS x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Desp. de fls. 171. .. Primeiramente, intime-se o procurador da parte requerida, para que, no prazo derradeiro de 05 dias subscreva o petição que encontra-se apócrifo à fl. 153, após tornem conclusos. Int. Advs. Lincoln Taylor Ferreira, Luiz Fernando de Paula, João Leonelho Gardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loh.

133. REINTEGRACAO DE POSSE - 0018158-02.2011.8.16.0001 - BANCO PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARGARETH BUENO KOMINEK - Desp. de fls. 54. .. Exercendo o Juízo de retratação ao analisar cautelosamente a sentença de fls. 32 bem como a apelação de fls. 39/50 mantendo incólume a referida decisão. Remetam-se os autos ao e. TJPR. Int. Advs. Alexandre Nelson Ferraz e FABIANA SILVEIRA.

134. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0019620-91.2011.8.16.0001 - CARLOS KROISS x SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - Decisão de fls. 122. .. Os embargos de declaração de fls. 115/120 conquanto tempestivos não procedem pois não há na decisão embargada a presença de qualquer omissão, contradição ou obscuridade ou até mesmo erro material. Os embargos não são meios adequados para se externar insurgências em razão de divergência com a fundamentação da decisão, devendo a parte exequente, se descontente com o posicionamento tomado, apresentar sua irresignação por meio do recurso adequado. P.R.I. Advs. ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE e Eduardo Luiz Brock.

135. REVISIONAL DE CONTRATO - 0022245-98.2011.8.16.0001 - JEAN RICARDO VARELLA x BV FINANCEIRA S/A CFI - Desp. de fls. 133. .. Tendo em vista a manifestação de fls. 132 cite-se o requerido nos termos do despacho protelado à fl. 116. Int. .. Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. IARA CRISTINA MARQUES.

136. REVISIONAL DE CONTRATO - 0022980-34.2011.8.16.0001 - FABIANO ALVES DA SILVA x BANCO FINASA BMC BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Desp. de fls. 159. .. Ante a manifestação de fl. 158 insta mencionar que o pedido retro é objeto de agravo de instrumento, desta forma, aguarde-se o julgamento do agravo. Int. Advs. Michelle Schuster Neumann e Fernando José Gaspar.

137. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 0025512-78.2011.8.16.0001 - ANA CLAUDIA GOIS COLLI x ICONES BRASIL CONVITES E EVENTOS SOCIAIS - Desp. de fls. 113. .. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 105/111 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de 15 dias. Int. Advs. Flavio Dionisio Bernartt, ANELMO JOAO BERNARTT FILHO, GUILHERME AUGUSTO PICKLER, Mariano Martorano Menegotto e Rafael Bertoldi Coelho.

138. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0029537-37.2011.8.16.0001 - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - PREVISUL x IDALNISE PEREIRA RAMOS e outros - Desp. de fls. 82. .. Intime-se o peticionário de fls. 81 para esclarecer o pedido retro, haja vista o extrato de fl. 79. Int. Advs. Laura Agrifólio

Vianna, Luir Ceschin, MARCEL EDUARDO DE LIMA e JAIRO JOSE BENDER JUNIOR.

139. REVISIONAL DE CONTRATO - 0032782-56.2011.8.16.0001 - FABIO CLARI VARGAS x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Desp. de fls. 86. .. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, I do CPC anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se a fase decisória, após tornem conclusos sem o preparo das custas, posto que o requerente é beneficiário da assistência judiciária. Int. Advs. Harysson Roberto Tres, Afonso Bueno de Santana e Luiz Fernando Brusamolim.

140. COBRANÇA - 0036837-50.2011.8.16.0001 - GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA x HUMANA BUSINESS DO BRASIL - Desp. de fls. 164. .. Tendo em vista as informações prestadas às fls. 161/163 bem como a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 159, cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 03/05/2012. Retire-se da pauta. Defiro a expedição de ofício solicitado à fl. 163. Após a resposta voltem conclusos para redesignação da audiência. Int. .. Ao autor para retirar o ofício. Advs. RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA, PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER e Adilson de Castro Junior.

141. DECLARATORIA - 0037225-50.2011.8.16.0001 - LETICIA VELOSO DA SILVA x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS - Desp. de fls. 40. .. Vistos em inspeção. Tendo em vista o contido no ofício nº 12/2012 Gabinete 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado junto a esta serventia o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos determino a) juntada a procuração atualizada com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 dias. b) intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 dias. c) aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens A e B da presente decisão. Int. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Rafael de Lima Felcar.

142. REVISIONAL DE CONTRATO - 0039323-08.2011.8.16.0001 - JOAO AMILTON ARTNER x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 44. .. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 43/verso. Int. Adv. Julio Cesar Dalmolim.

143. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 0039399-32.2011.8.16.0001 - ADEMIR DO CARMO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outro - Desp. de fls. 96. .. Considerando o novo valor atribuído à causa o rito a ser seguido é o ordinário. Assim, proceça a Escrivania as alterações necessárias na capa e registros. Cite-se o requerido para querendo apresentar resposta nos termos do art. 297 sob as penas do art. 285 ambos do CPC. Int. .. Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. Jonas Borges.

144. REVISIONAL DE CONTRATO - 0039634-96.2011.8.16.0001 - HELIO ALVES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Desp. de fls. 165. .. Tendo em vista ofício de fls. 163/164, expeça-se ofício ao e. TJPR encaminhando as informações solicitadas. Int. Advs. Paulo Sergio Winckler e Denio Leite Novaes Junior.

145. REVISIONAL DE CONTRATO - 0039848-87.2011.8.16.0001 - LAURICI MENDES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias impugne a contestação ora apresentada. Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

146. PRESTACAO DE CONTAS - 0040997-21.2011.8.16.0001 - FRANCIS DE OLIVEIRA RIBEIRO x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 25. .. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 24/verso. Int. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e Julio Cesar Dalmolim.

147. SUMARIA DE COBRANÇA - 0041632-02.2011.8.16.0001 - ROSELI MARIA ROQUE DA SILVA x FEDERAL SEGUROS S/A - Desp. de fls. 103. .. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se a fase decisória, após tornem conclusos para sentença sendo desnecessário o preparo das custas visto que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Int. Advs. Almerinda Feijó Santos Raffo Rodrigues, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS e Fabiola Ritter Moro.

148. DECLARATORIA - 0045461-88.2011.8.16.0001 - DUARTE FERREIRA DO NASCIMENTO x MÃO DE OURO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Desp. de fls. 81. .. Inclua-se o presente feito na minuta de consultas junto ao Sistema BACENJUD. Tal medida se mostra adequada à celeridade processual, pois os demais órgãos são ainda muito morosos a prestar informações. Após, o resultado do BACENJUD será analisado o pedido dos ofícios solicitados à fl. 80. int. Adv. JOSE MARIA ANTONIO.

149. DECLARATORIA - 0047691-06.2011.8.16.0001 - MANOEL JOAO FERREIRA DE AZEVEDO x BANCO BMG S/A - Desp. de fls. 129. .. O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, inciso I do CPC não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, anote-se a conclusão do feito para prolação de sentença. Após, voltem para prolação de sentença. Int. Advs. Jair Aparecido Avansi e ERICA HIKISHIMA FRAGA.

150. REVISIONAL DE CONTRATO - 0047904-12.2011.8.16.0001 - ALTAIR SCHREINER e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DOS BANCO DO BRASIL - Desp. de fls. 262. .. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência bem como se possuem eventual interesse na realização da audiência a que alude o art. 331 do CPC. Int. Advs. Luiz Roberto Rech, Mara Claudia Dib de Lima e Luciana Andrea M. de Oliveira.

151. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0049927-28.2011.8.16.0001 - Q2000 CONTROLE DE QUALIDADE LTDA x KM CREDI SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA e outro - Desp. de fls. 121. .. Especifiquem as partes, em 05 dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e Eduardo Santiago Gonçalves da Silva.

152. PRESTACAO DE CONTAS - 0051005-57.2011.8.16.0001 - TACIANO HOINATZKI x BANCO SANTANDER S/A - Desp. de fls. 23. .. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 22/verso. Int. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e Julio Cesar Dalmolim.

153. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0051830-98.2011.8.16.0001 - TERESA MALINOSKI x BANCO ITAUCARD S/A - Decisão de fls. 173. ... Considerando o depósito efetuado às fls. 171/172 o teor da decisão de fls. 111/116 bem como diante da boa-fé do autor ao efetuar referido depósito, revogo o item 01 do despacho de fls. 134, defiro os pedidos de tutela antecipada para que o autor seja mantido na posse do bem, assim como para determinar que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito, em razão do contrato nos cadastros de restrição ao crédito, em razão do contrato descrito na inicial ou caso já tenha realizado alguma inscrição, proceda à exclusão do nome do requerente no prazo de 48 horas sob pena de pagamento de multa que arbitro em R\$ 15.000,00. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 134. Int. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar via Correio com AR a Carta de Citação do requerido. Adv. Cibele Cristina Bozgazi.

154. REVISIONAL DE CONTRATO - 0054565-07.2011.8.16.0001 - JENILSON SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CFI - Desp. de fls. 90. .. Mantenho a decisão de fls. 61/67 nos moldes como proferida, caso a parte descontente entenda haver irregularidades, sabe dos recursos pertinentes para pugnar a reforma da decisão. Cumpra a parte autor o que determinado na deliberação de fls. 71, sob pena de extinção do processo. Int. Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

155. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0054759-07.2011.8.16.0001 - MAURICIO CHIBINSKI DE ANDRADE FIGUEIRA e outro x APOLAR IMOVEIS - ACESSORIA IMOBILIARIA VILA IZABEL LTDA e outros - Desp. de fls. 126. ... Especifiquem as partes em 05 dias com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e pertinência para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. Advs. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Felipe Cordella Ribeiro, Levy Lima Lopes Neto, CARLA CAROLINE FRITZEN NASCIMENTO, MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA, NATANAEL GORTE CAMARGO, Guilherme Linhares Valério da Silva e Guilherme Neves Valentini.

156. REVISIONAL DE CONTRATO - 0055182-64.2011.8.16.0001 - JEFFERSON MOACIR BACK x BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S/A - Manifeste-se o autor ante a Contestação de fls. 57/104. Advs. Michelle Schuster Neumann, Fernando Valente Costacurta, Manuel Magno Alves e Rodrigo Nunes Alves.

157. SUMARIA DE COBRANÇA - 0063547-10.2011.8.16.0001 - CONDOMINIO QUINTAS DO CABRAL x ANA CRISTINA DOS ANJOS COSTA e outro - Desp. de fls. 62. .. Contados e preparados, voltem para a extinção do feito. Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 86,78. Advs. Ideraldo José Appi, Carlos Gomes de Brito e OSMAR GOMES DE BRITO.

158. MEDIDA CAUTELAR - 0064931-08.2011.8.16.0001 - PLANNER EMPRESARIAL S.C x LACERDA E MEDEIROS LTDA e outros - Desp. de fls. 132. ... Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente oficie-se ao e. TJPR a fim de comunicar o cumprimento do contido no art. 526 do CPC. Int. Advs. OKSANDRO O. GONCALVES e Amarelino Hermes Leal Vasconcelos.

159. IMISSAO DE POSSE - 0065365-94.2011.8.16.0001 - VIVIANE GRANEMANN RIBEIRO x CRISTIANO DE OLIVEIRA CAETANO MENDES DE MORAES - Desp. de fls. 107. .. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca da contestação e documentos retro. Int. Advs. VALMIR LEAL GRITEN e Osmar Medeiros Filho.

160. REVISIONAL DE CONTRATO - 0066778-45.2011.8.16.0001 - LUIZ FABIANO RAMOS ANDRADE x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 83. .. Defiro os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Proceda a serventia as devidas anotações, comunicações e retificações necessárias. Cumpra-se o item 05 do despacho de fls. 80/81. Int. Adv. RAFAEL ELIAS ZANETTI.

161. REVISIONAL DE CONTRATO - 0067074-67.2011.8.16.0001 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Desp. de fls. 51. ... Ao autor para no prazo de 05 dias emendar a inicial cumprindo o disposto no art. 259 V CPC. Após, voltem. Int. Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS.

162. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0067280-81.2011.8.16.0001 - ERLI DOS SANTOS MOURA x BANCO BRADESCO S.A - Desp. de fls. 112. ... Especifiquem as partes em 05 dias com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int. Advs. Marcelo de Lima Contini, Fabiana Diniz e Denio Leite Novaes Junior.

163. MONITORIA - 0001437-38.2012.8.16.0001 - ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S.S LTDA x SHANA CAROLINA COLAÇO VAZ BERTOL - Manifeste-se o autor ante a carta devolvida. Adv. DANIEL PESSOA MADER.

164. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 0001481-57.2012.8.16.0001 - ANDREIA GOMES DE MORAES e outro x ADEMIR ANTONIO RAU e outros - Manifeste-se o autor ante a Contestação de fls. 145/299. Advs. Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti, Luiz Fernando Zornig Filho, ANA PAULA PAVELSKI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, ISRAEL LIUTTI e Lizete Rodrigues Feitosa.

165. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001648-74.2012.8.16.0001 - RUBENS ANTONIO MORDIZIN x ITAU LEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU - Manifeste-se o autor ante a Contestação de fls. 73/96. Advs. CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA e EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI.

166. OBRIGACAO DE FAZER - 0007614-18.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAREAL x ARAMLIS INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS LTDA e

outros - Manifeste-se o autor ante as Cartas devolvidas. Advs. Hugo Jesus Soares e Ricardo Bazzaneira.

167. DECLARATORIA - 0007930-31.2012.8.16.0001 - ALTAIR DOS SANTOS JAIQUES x ATIVOS S.A - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO - Desp. de fls. 27. ... Vistos em inspeção. Tendo em vista o contido no ofício nº 12/2012 Gabinete 4ª Vara Cível desta Capital, recebido e arquivado junto a esta serventia o qual noticia fatos relevantes sobre o advogado Dr. Julio Cezar Engel dos Santos determino a) juntada a procuração atualizada com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 15 dias. b) intimação pessoal da parte autora para ciência da presente ação para, querendo, se manifestar no prazo de 30 dias. c) aguardem-se suspensos os presentes autos, até cumprimento dos itens A e B da presente decisão. Int. Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL.

168. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010666-22.2012.8.16.0001 - JOAO CARLOS GUILHERME WELTE VON KNUPPELN ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 73. ... Intime-se a parte autora para que no prazo derradeiro de 05 dias junte aos autos comprovantes de rendimentos que comprovem realmente sua hipossuficiência, podendo ser cópia da carteira de trabalho (mesmo sem registro) e/ou cópia dos últimos holerites, conforme determinado anteriormente. Int. Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER.

169. REVISIONAL DE CONTRATO - 0019131-20.2012.8.16.0001 - ENGELS BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA e outro x CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - Desp. de fls. 137/139. .. Trata-se de ação de rescisão de contrato que ENGELS BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA e outro move contra CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, ambos já qualificados nos autos. Para tanto, aduz, em apertada síntese, que celebrou contrato de locação para uso de espaço comercial dentro das dependências do shopping Center da ré. Dentre as obrigações referentes ao contrato, deveria a parte ré ser encarregada por toda a logística responsável pela atração da clientela a parte autora, visando atender o interesse da coletividade tanto dos lojistas quando dos consumidores. ocorre que em razão da má administração da parte ré no tocante as suas obrigações, a parte autora não obtém os lucros e sucessos esperados com seu empreendimento, buscando por meio desta demanda a rescisão do contrato antes que sua situação econômica fique cada vez pior, em razão dos gastos oriundos do empreendimento mal sucedido. Pugna a título de tutela antecipada pela rescisão do contrato, buscando evitar maiores prejuízos econômicos em razão das despesas que tem com o estabelecimento. Por fim requereu a confirmação do pedido de tutela antecipada, bem como a procedência da ação. Juntou documentos de fls. 37/132. É o breve relato. Decido. Insta salientar que somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença pode ser objeto de tutela antecipada e desde que presentes a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC). Pela análise dos documentos acostados aos autos, tais requisitos não se encontram presentes. Em que pese a parte autora ter fundamentado toda a responsabilidade que a parte ré assume por meio do contrato de locação, busca de certa forma atribuir a culpa de seu insucesso comercial à empresa administradora de Shopping Centers. Para verificar se esta realmente deixou de cumprir com suas responsabilidades, acarretando tais prejuízos à autora, necessário que seja instaurado o contraditório, «a fim de amadurecer o convencimento deste magistrado, pois carecem as alegações da parte autora, neste momento processual, de verossimilhança, razão pela qual indefiro por ora o pedido de tutela antecipada. Ausente um dos requisitos para concessão do pleito antecipatório, não há o porquê fazer análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente (CPC, arts. 285 e 319). Senhor escrivão (CPC, art. 162, § 40, c/c art. 125, inc. II) : a) Vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 326/327 do Código de Processo Civil, intime a parte autora para replicar em dez dias; b) Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte re para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Intimem-se . Diligências necessárias. ... Ao autor para recolher as custas de citação e autuação. Adv. Marcelo Antonio Ohrenn Martins.

170. REVISIONAL DE CONTRATO - 0019592-89.2012.8.16.0001 - OLIVIR ANTONIO MIRANDA x AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A - Desp. de fls. 49/55. ... I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Trata-se de ação revisional de contrato que OLIVIR ANTONIO MIRANDA move contra AYMORE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO S.A, ambos já qualificados nos autos. Para tanto, aduz, em apertada síntese, a existência de cobrança de encargos abusivos pela parte ré no contrato pactuado pugnando, a título de tutela antecipada, o depósito do valor incontroverso, que a parte ré se abstenha de incluir o seu CPF nos órgãos de proteção ao crédito e a manutenção na posse do bem. Juntou documentos de fls. 38/46. É o breve relato. Decido. Insta salientar que somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença pode ser objeto de tutela antecipada e, desde que estejam presentes a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Neste caso, a prestação jurisdicional que se pleiteia no momento de sentença e a revisão contratual, portanto a não inclusão ou exclusão do nome junto ao cadastro de inadimplentes, nada mais é que a garantia da futura satisfação do direito, não se confundindo, portanto, com tutela antecipada. No entanto, em razão do contido no art. 273, § 70, do CPC, analiso o pedido de tutela antecipada como se cautelar fosse. 2.1. Depósito. Tendo em vista a existência de cumulação de comissão de permanência com multa moratória e tal cumulação é vedada, tendo vários julgados do STJ neste sentido, autorizo o depósito judicial dos valores incontroversos. . No entanto, o depósito não tem o condão de elidir a mora. 2.2. Da inscrição no cadastro dos inadimplentes. A jurisprudência pátria tem decidido reiteradas vezes que, enquanto pendente discussão judicial sobre a legalidade dos valores pretendidos pela instituição financeira ou de crédito,

descabida a inscrição, por iniciativa desta e pelo contrato em exame, do nome do devedor em cadastros de inadimplentes - o que constituiria ato ilegal e arbitrário, capaz de causar prejuízos de difícil reparação. Justificada, pois, a concessão da tutela protetiva até solução definitiva do processo, quando o credor estará liberado para encaminhar o nome do devedor aos órgãos de proteção de crédito acaso, revisto o contrato e estabelecido o valor efetivamente devido, ainda persista o inadimplemento. Não seria efetiva a garantia constitucional de acesso a jurisdição se, ao exercitá-la, a parte tivesse de fazê-lo arcando com restrições ao crédito e em prejuízo ao seu próprio direito de imagem (constituição Federal, art. 5º, inc. X), circunstância que seguramente teria efeito dissuasório e, indiretamente, importaria efeito restritivo quanto a garantia individual do art. 5º, XXXV da constituição da República. Contudo, não basta a simples propositura de ação revisional para que seja deferido o pedido de inscrição de inscrição do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. A fim de evitar a relativa frequência com que devedores buscam abusivamente impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que "o mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito" (STJ/RESP 555158/RS), cabendo-lhe atender os seguintes requisitos: a) que haja ação contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudence consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Nesse sentido: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Segão, 1. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Segão, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRSP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrichi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004; e, ainda: "PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. nº 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido". (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). Analisando o caso em comento não vislumbramos a presença de um dos requisitos acima mencionados para o deferimento da medida pleiteada. Duas das teses aventadas pela parte autora que culminaram na sua inadimplência foi a aplicação de juros abusivos bem como a existência de capitalização de juros. No entanto, tal argumentação não procede, ao menos nesta fase de cognição sumária. A tese de limitação de juros já se encontra rechaçada pelos Tribunais Superiores e pelo que se infere da cláusula "2" do contrato firmado entre as partes e anexado pela própria parte autora, a capitalização foi expressamente contratada. E, não há de se admitir a irrisignação da parte autora quanto a não informação sobre a capitalização de juros, pois a cláusula acima mencionada é clara e indene de dúvidas. E, como c. E. STJ já decidiu sobre a possibilidade de capitalização de juros em contratos semelhantes ao deste feito (firmado após a edição da MP/2001), impossível se torna o deferimento da liminar pleiteada. Além disso, a cumulação de comissão de permanência com multa moratória não é motivo suficiente para que a parte ré se abstenha da inclusão do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, pois, para haver tal incidência a parte tem que estar inadimplente, o que por si só, já autoriza a conduta de inclusão do nome no cadastro de inadimplentes. Posto isso, ante as razões acima expostas, indefiro a liminar pleiteada para que a parte ré se abstenha de incluir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito. 2.3 Da manutenção da posse do bem. A manutenção na posse do bem em mãos do devedor somente é concedida em casos excepcionais, admitindo-se nos casos essenciais como para o uso do trabalho, após prévio depósito das parcelas estipuladas no contrato de alienação fiduciária. Entretanto, somente é possível sua arguição nas ações de busca e apreensão, não sendo possível em sede de ação revisional. Não há como se conceder a manutenção do bem em sede liminar em ação revisional pois isto impediria o direito do requerido em propor eventual ação de Busca e Apreensão, direito previsto no DL 911/69 e assegurado pelo artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Nesse sentido: "(...) 1. Km ação revisional de contrato de financiamento é inadmissível a antecipação de tutela para assegurar a manutenção do bem alienado na posse do devedor, sob pena de obstar eventual direito de ação do credor. (...)". (TJ-PR, 18ª Câmara Cível, Processo: 0418815-4) "(...) 2. Não se pode tolher o direito do banco agravado, que detém título competente para tanto (contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária), de se utilizar, quando presentes os requisitos, da ação prevista no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, a fim de postular a recuperação do bem alienado fiduciariamente que se encontra na posse do devedor. Em assim agindo, estar-se-ia obstando o credor ao livre acesso ao Poder Judiciário, em clara afronta ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. 3. (...) (TJ-PR, acórdão 4082, 18ª Câmara Cível). Assim, além de incabível o pedido liminar neste tipo de demanda, verifica-se dos

autos que a parte autora não efetuou o depósito prévio dos valores pactuados no contrato para se expurgar a mora e permitir a posse do bem. Posto isso, ante as razões acima expostas, indefiro o pedido de manutenção da posse do bem. 3. Devido a indisponibilidade da pauta de audiências deste juízo e tendo em vista que em casos semelhantes a este ficou constatado o baixo número de acordos realizados nas audiências de conciliação, e que a utilização do rito sumário acaba por prejudicar o bom andamento dos feitos desta natureza, bem como as partes, em apego ao princípio da celeridade processual determino que o presente feito passe a tramitar nos moldes do rito ordinário. 4. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte requerente (CPC, arts. 285 e 319). 5. Senhor escrivão (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II): a) Vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 326/327 do Código de Processo Civil, intime a parte autora para replicar em dez dias, b) Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). Intimem-se. ... Ao autor para retirar bem como encaminhar a Carta de Citação por Correio. Adv. DEIVITY DUTRA CHAVES.

171. Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

- 1) - Ação de Alienação Judicial de Coisa Comum nº 0027136-31.2012.8.16.0001, LUIZ FRANCISCO TEIXEIRA MARCONDES E OUTRO X JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA MARCONDES E OUTRO, no valor de R\$817,80 + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Rogério Dante de Oliveira e outros.
- 2) - Ação de Busca e Apreensão nº 0027088-72.2012.8.16.0001, BANCO PANAMERICANO S/A X ARLETE DE FATIMA COELHO, no valor de R\$817,80 + R\$247,50 (O.J.) + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Nelson Paschoalotto
- 3) - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0027081-80.2012.8.16.0001, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X OM MAEOKA E CIA LTDA E OUTRO, no valor de R\$817,80 + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Mieke Ito e Ana Paula Falleiros Keppe
- 4) - Ação de Monitoria nº 0027070-51.2012.8.16.0001, TECNORISK SERVIÇOS LTDA X GRUPO TKW ADMINISTRADORA LTDA, no valor de R\$324,30 + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Nelson Beltzac Junior
- 5) - Ação de Cobrança pelo Rito Sumário nº 0027038-46.2012.8.16.0001, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DON INACÍO X ESPÓLIO DE CORNÉLIO HYCZY, no valor de R\$733,20 + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Jefferson Oscar Hecke
- 6) - Ação de Execução Provisória de Título Judicial nº 0026710-19.2012.8.16.0001, MAFUZ ANTONIO ABRÃO X ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LETNAR LTDA, no valor de R\$817,80 + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro
- 7) - Ação Ordinária de Exclusão de Sócio e Destituição de Administrador, Cumulada com Pedido Mandamental de Não Concorrência Desleal e de Indenização por Danos Materiais - Com Pedido de Antecipação de Tutela - nº 0026857/2012.8.16.0001, FIXOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO X ÁLVARO LUIZ DE CONTO E OUTRO, no valor de R\$817,80 + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Edgard Katzwinkel Junior e Gustavo Teixeira Villatore
- 8) - Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0026763-97.2012.8.16.0001, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X JEAN CLEVERSON MOREIRA, no valor de R\$817,80 + R\$49,50 (O.J.) + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimaraes e outros
- 9) - Ação de Busca e Apreensão nº 0026753-53.2012.8.16.0001, BV FINANCEIRA S/A CFI X CRYSTOPHER FERREIRA MENDES, no valor de R\$620,40 + R\$247,50 (O.J.) + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Sergio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes
- 10) - Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 0026750-98.2012.8.16.0001, BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X RAFAEL KNAUT ROSA, no valor de R\$817,80 + R\$247,50 (O.J.) + R\$9,40 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Sergio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

Curitiba, 25 de 05 de 2012.
Valdineia Somer Pansolin
Juramentada

6ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
DR. ANA LUCIA FERREIRA e GUILHERME DE PAULA
REZENDE

RELACAO Nº 96/2012 - SEXTA VARA CIVEL

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACIR FILIPAQUE 0046 002245/2009
ADAUTO PINTO DA SILVA 0099 002169/2011
ADELINO VENTURI JUNIOR 0008 000331/2001
ADMILSON QUEZADA 0113 000883/2012

ALBERT DO CARMO AMORIM 0068 001038/2011
0089 001469/2011
ALCENIR TEIXEIRA 0080 001392/2011
ALCIDES PAVAN CORREA 0122 000608/2012
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG 0034 000959/2008
ALESSANDRA LABIAK 0030 001789/2007
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0013 000085/2003
0073 001318/2011
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0012 001328/2002
ALEXANDRE DE TOLEDO 0065 000694/2011
ALEXANDRE MINOR UEMA 0015 000068/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0063 000624/2011
0118 000604/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0026 000386/2007
ALMIR MESSIAS PINA 0019 000556/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0001 000948/1987
ANA CLAUDIA FINGER 0018 000480/2004
ANA CLAUDIA JOCK 0039 002200/2009
ANA LUCIA FRANCA 0029 001698/2007
0035 001128/2008
ANA LUISA CZERWONKA VALEN 0069 001081/2011
ANA MARIA LOPES RODRIGUES 0039 002200/2009
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0052 011618/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0074 001337/2011
0075 001338/2011
0077 001341/2011
0104 000362/2012
0106 000517/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0110 000610/2012
ANA VALCI SANQUETA 0024 001337/2006
ANDRE LUIS GASPAS 0059 053448/2010
ANDREA GOMES 0043 002226/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0066 000795/2011
ANGELO DO ROSARIO BROTT 0064 000659/2011
ANNA CAROLINA ARALDI ZACA 0035 001128/2008
ANTENOR DEMETERCO NETO 0047 002394/2009
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM 0047 002394/2009
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F 0032 000072/2008
ARARINAN KOSOP 0117 000940/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0101 000168/2012
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0025 000088/2007
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0019 000556/2004
AURELIANO PERNETTA CARON 0045 002239/2009
Alessandra Madureira de O 0026 000386/2007
BERENICE DA APARECIDA GOM 0022 000964/2005
BLAS GOMM FILHO 0029 001698/2007
0035 001128/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0054 020610/2010
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0033 000719/2008
BRUNO ZAMPIER 0047 002394/2009
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0084 001434/2011
0086 001437/2011
0091 001483/2011
0108 000572/2012
CARLOS DELAI 0033 000719/2008
CHRYSYTIANNE DE FREITAS AL 0076 001340/2011
CIBELE M. MALVONE TOLDO 0006 000150/2000
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO 0024 001337/2006
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA 0060 063745/2010
CLAUDIA REGINA FURTADO 0069 001081/2011
CLAUDIA SINAA STAHELIN 0039 002200/2009
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO 0040 002221/2009
CRISTIANA OLIVEIRA FRANCO 0015 000068/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0030 001789/2007
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 0018 000480/2004
CRISTINA ALLAGE SELEME CA 0009 001321/2001
DANIEL BARCELLOS BALDO 0033 000719/2008
DANIEL DE PALMA PETINATI 0032 000072/2008
DANIEL HACHEM 0123 000609/2012
DANIEL KRUGER MONTOYA 0019 000556/2004
DANIEL MARQUES VIRMOND 0092 001904/2011
DANIELA FILOMENA DUTRA MI 0029 001698/2007
DANIELA GIOVANELLA GIRARD 0021 001391/2004
DANIELE DE BONA 0050 004392/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0067 000842/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0050 004392/2010
EDSON JOSE DA SILVA 0039 002200/2009
EDUARDO CHALFIN 0096 002023/2011
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0082 001415/2011
EDUARDO FELICIANO DOS REI 0065 000694/2011
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0059 053448/2010
0060 063745/2010
0066 000795/2011
EDUARDO MALUCELLI 0036 000282/2009
EDUARDO MELLO 0015 000068/2004
ELIAS MATTAR ASSAD 0080 001392/2011
ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO 0116 000931/2012
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0026 000386/2007
ELZA MEGUMI LIDA 0048 000971/2010
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0020 001345/2004
FABIANA SILVEIRA 0098 002165/2011
FABIANO SALINEIRO 0025 000088/2007
FABIO DA SILVA MUIÑOS 0001 000948/1987
FABIO FERNANDES LEONARDO 0009 001321/2001
FABIO SANTOS RODRIGUES 0055 022001/2010
FABIOLA PAULA BEE 0036 000282/2009
FELIPE TURNES FERRARINI 0035 001128/2008
FERNANDA LOUISE LACHOWSKI 0122 000608/2012
FERNANDA REINA VILAS BOAS 0090 001476/2011

FERNANDA TORRES 0070 001083/2011
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA 0003 000303/1996
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0030 001789/2007
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0041 002224/2009
FLAVIO SANCHOTENE TRINDAD 0030 001789/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0004 001341/1998
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0017 000471/2004
GABRIEL BARDAL 0056 022622/2010
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0002 000202/1996
GENESIO FELIPE DA NATIVID 0005 000050/2000
GERALDO DONI JUNIOR 0001 000948/1987
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0041 002224/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0064 000659/2011
GUILHERME EUSTAQUIO DE FA 0053 018872/2010
HARRI KLAIS 0005 000050/2000
HENRIQUE KURSCHIEDT 0053 018872/2010
ILAN GOLDBERG 0096 002023/2011
INGRID DE MATTOS 0062 000622/2011
INGRID DE MATTOS 0066 000795/2011
ISABELLE CORTES CARNASCIA 0114 000904/2012
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0021 001391/2004
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0009 001321/2001
JAIME LUIZ SCHLUGA 0004 001341/1998
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0041 002224/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0096 002023/2011
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0043 002226/2009
JEFFERSON JORGE DE OLIVEI 0039 002200/2009
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0100 000140/2012
JESSICA AGDA DA SILVA 0032 000072/2008
JESSICA GHELFI 0026 000386/2007
JOAO ALBERTO SERBAKE 0037 001491/2009
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0032 000072/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0038 001851/2009
0092 001904/2011
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0015 000068/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 0039 002200/2009
JORGE MARCELO DUARTE CORR 0027 000434/2007
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0031 001897/2007
JOSE MARTINS 0087 001439/2011
JOSELIA APARECIDA KUCHLE 0002 000202/1996
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0055 022001/2010
JULIANA REMBOLD ESPINDOLA 0056 022622/2010
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0087 001439/2011
JULIANE ZANCANARO BERTASI 0025 000088/2007
JULIANO CASTELHANO LEMOS 0100 000140/2012
JULIO CESAR DALMOLIN 0096 002023/2011
JULIO CESAR DE LIZ 0028 001093/2007
JULIO CESAR MELO LOPES 0071 001099/2011
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0058 047909/2010
KATHLEEN SCHOLZE 0035 001128/2008
KELLY WORM COTLINSKI CANZ 0070 001083/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0097 002065/2011
LAZARA DANIELE GUIDIO BIO 0023 000098/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0022 000964/2005
LENIR GONCALVES DA SILVA 0017 000471/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0004 001341/1998
LETICIA SEVERO SOARES 0035 001128/2008
LIANA MARIA TABORDA LIMA 0081 001414/2011
LIGIA FRANCO DE BRITO 0031 001897/2007
LORIANE GUIANTES DA ROSA 0034 000959/2008
0049 004060/2010
LUCIANA CHADALAKIAN DE CA 0048 000971/2010
LUCIANA PEREZ G. DA COSTA 0014 000692/2003
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 0010 001420/2001
LUCIANE LOPES ALVES 0026 000386/2007
LUCILA FIALLA 0035 001128/2008
LUDIMILA SARITA RODRIGUES 0016 000430/2004
LUIZ CESAR ESMANHOTO 0006 000150/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0095 001955/2011
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0101 000168/2012
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0005 000050/2000
LUIZ FELIPE NODARI 0051 005884/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0072 001305/2011
0085 001436/2011
LUIZ FERNANDO COMEGNO 0020 001345/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0002 000202/1996
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0070 001083/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0041 002224/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0021 001391/2004
LUIZ SALVADOR 0054 020610/2010
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0041 002224/2009
Leandro Fernandes Toledo 0039 002200/2009
Liliam de Souza Castelani 0051 005884/2010
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0011 000173/2002
MARA DO ROCIO SIMIONI 0024 001337/2006
MARCEL KESSELING FERREIR 0057 031205/2010
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0007 001286/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0055 022001/2010
MARCELO FONSECA GURNISKI 0105 000421/2012
MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0083 001433/2011
MARCIA ADRIANA MANSANO 0034 000959/2008
MARCIA JESIANI ALBERT 0019 000556/2004
MARCIA L. GUND 0096 002023/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0059 053448/2010
0060 063745/2010
0062 000622/2011
0066 000795/2011
0102 000179/2012
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0042 002225/2009

MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0054 020610/2010
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0036 000282/2009
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0049 004060/2010
 MARCUS AURELIO LIOGI 0097 002065/2011
 MARIA IZABEL BRUGINSKI 0038 001851/2009
 MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA 0035 001128/2008
 MARIANA ALEXANDRE COLOMBO 0078 001369/2011
 MARIANA CRISTINA SCORSIN 0029 001698/2007
 MARIANA LIMA DE CARVALHO 0047 002394/2009
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0026 000386/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0094 001917/2011
 MARIANE RIBAS DE SOUZA SB 0010 001420/2001
 MARIO JUKOSKI 0017 000471/2004
 MARIO KRIGER NETO 0021 001391/2004
 MAURICIO ALCANTARA DA SIL 0061 066292/2010
 0088 001458/2011
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0019 000556/2004
 MAURICIO MUSSI CORREA 0028 001093/2007
 MAYLIN MAFFINI 0093 001905/2011
 0103 000300/2012
 MELISSA EGASHIRA 0055 022001/2010
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0052 011618/2010
 MIEKO ITO 0034 000959/2008
 0049 004060/2010
 0076 001340/2011
 MOACIR TADEU FURTADO 0030 001789/2007
 MORIANE PORTELLA GARCIA 0041 002224/2009
 MURILO CELSO FERRI 0020 001345/2004
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0112 000812/2012
 NILSON DOS SANTOS 0115 000911/2012
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0079 001382/2011
 OSMAR NODARI 0051 005884/2010
 OTAVIO AUGUSTO FERRARO 0070 001083/2011
 PATRICIA CHEMIM 0022 000964/2005
 PATRICIA GOMES IWERSSEN 0003 000303/1996
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0030 001789/2007
 0103 000300/2012
 PATRICIA TOSTES POLI 0019 000556/2004
 PAULA NOGARA GUERIOS 0027 000434/2007
 PAULO AMBROSIO 0010 001420/2001
 PAULO GLINKA FRANZOTTI DE 0068 0001038/2011
 PAULO PETROCINI 0010 001420/2001
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 0041 002224/2009
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0015 000068/2004
 PIO CARLOS FREIRA JUNIOR 0103 000300/2012
 PRISCILA FERNANDES DE MOU 0020 001345/2004
 RAFAEL GONÇALVES ROCHA 0013 000085/2003
 RAFAEL LOIOLA CARDOSO 0071 001099/2011
 REGIS TOCACH 0021 001391/2004
 RENATO ANDRADE 0018 000480/2004
 RENATO DE OLIVEIRA 0057 031205/2010
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0013 000085/2003
 RICARDO ALEX LAMB 0095 001955/2011
 RICARDO BALLAROTTI 0009 001321/2001
 RICARDO JOSE RODRIGUES 0053 018872/2010
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0003 000303/1996
 ROBERTO ZANDAVALI CARNASC 0114 000904/2012
 RODRIGO ALEXANDRE FERREIR 0064 000659/2011
 RODRIGO GAIAO 0025 000088/2007
 RODRIGO ROTER PALHA ROCHA 0025 000088/2007
 RONY CESAR CENTENARO VALE 0006 000150/2000
 ROSANGELA CORREA 0094 001917/2011
 ROSANGELA G. RUAS LUCAS 0076 001340/2011
 RUY ANTONIO LOPES 0012 001328/2002
 RÉGIS GUIDO VILLAS BÔAS V 0025 000088/2007
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0026 000386/2007
 SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0001 000948/1987
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0031 001897/2007
 SERGIO SCHULZE 0074 001337/2011
 0075 001338/2011
 0077 001341/2011
 0104 000362/2012
 0106 000517/2012
 0110 000610/2012
 SHIGUEMASSA IAMASAKI 0039 002200/2009
 SIDNEI DE QUADROS 0017 000471/2004
 SILVANA TORMEM 0044 002227/2009
 0079 001382/2011
 SILVIA ARRUDA GOMM 0029 001698/2007
 SILVIO MARTINS VIANNA 0019 000556/2004
 SIMONE BUSKEI MARINO 0019 000556/2004
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0004 001341/1998
 TATIANA PECHMANN SCHERER 0035 001128/2008
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0008 000331/2001
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0019 000556/2004
 THOMAS BENES FELSBERG 0057 031205/2010
 UBIRATAN DE MATTOS 0032 000072/2008
 VALDYR PERINI 0019 000556/2004
 VANESSA GRASSI SEVERINO 0070 001083/2011
 VANESSA PALUDZYSZYN 0107 000518/2012
 0109 000606/2012
 0111 000763/2012
 VILSON JOSE MALDANER 0051 005884/2010
 VILSON OSMAR MARTINS JUNI 0080 001392/2011
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 0119 000605/2012
 0120 000606/2012
 0121 000607/2012
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0023 000098/2006
 VIVIANE CASTELLI 0035 001128/2008

WAGNER BARONE LOPES 0009 001321/2001
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0069 001081/2011
 WASHINGTON YAMANE 0016 000430/2004

1. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0000012-50.1987.8.16.0001 - INDUSTRIA ERVATEIRA VIER LTDA x PAULO AFONSO PARUBOTCHEY e outro - Defiro os pedidos de fis. 350/351, em termos. Oficie-se como pretendido. Fica a parte Exequente advertido de que, não se encontrando sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deverá, quando da exibição do ofício à agência fazendária, comprovar o recolhimento do respectivo DARF. No que respeita à penhora do veículo a que se refere o documento de fl. 354, somente será possível a penhora dos direitos que a parte Devedora detém sobre o mesmo, maxime o gravame nele incidente. Quanto à nova leniativa de bloqueio de ativos financeiros pelo BACEN-JUD deve, antes de tudo, ser atualizada a conta. O pleito de levantamento do valor já bloqueado será apreciado oportunamente. Intimem-se. "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R\$ 9,40, no prazo legal". Advs. SANDRA REGINA FIGUEIREDO, GERALDO DONI JUNIOR, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUINOS.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000237-55.1996.8.16.0001 - BERNINA IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA x MARIA DE TRINDADE RIBAS DE MOURA e outros - Defiro os pedidos de fl. 416. Proceda-se ao bloqueio de veículos da parte Devedora, mediante convênio RENAJUD. E mais, oficie-se como pretendido. Fica o exequente advertido de que, não se encontrando sob o pálio da assistência judiciária gratuita, deverá, quando da exibição do ofício à agência fazendária, comprovar o recolhimento do respectivo DARF. Intimem-se. Ciência da certidão de fis. 417/verso. Advs. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZA.

3. ARROLAMENTO - 0000249-69.1996.8.16.0001 - LUCIANO REGIS DE SOUZA MACHADO x ESP. ANTONIA DE ALMEIDA TORRES MACHADO - Retirar carta de adjudicação. Intime-se. s Advs. PATRICIA GOMES IWERSSEN, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e FERNANDO MUSSI PEREIRA PAIVA.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1341/1998 - SAULO GIACOMOSSI x JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

5. MONITORIA - 0000226-84.2000.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x LINCOLN BONATO e outro - O pleito de fl. 586 já foi contemplado pelo alvará de fl. 447. Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Advs. GENESIO FELIPE DA NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES e HARRI KLAIS.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000548-07.2000.8.16.0001 - PARMALAT BRASIL S/A - INDUSTRIA DE ALIMENTOS x JOSE LUIZ CHARELLO -I. Seja certificado pela Escrivania acerca de prova pelo exequente quanto ao cumprimento da norma inserta no artigo 659, §4º do CPC, especificamente quanto ao registro no ofício imobiliário da penhora determinada nestes autos. II. Após, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial para a atualização do cálculo do débito, bem como para atualização monetária do valor da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Certifique-se. III. Ato contínuo, cumpra-se o disposto no item 5.8.14.2 do CN, se ainda não o foi. Certifique-se. IV. Também seja cumprido, se ainda não o foi, o item 5.8.14.4 do CN, fixando o prazo de 15 dias para a resposta. Salienta-se aos destinatários dos ofícios que a ausência de resposta no prazo fixado por este juízo será entendido como desinteresse na continuidade dos demais atos expropriatórios. Certifique-se. V. Cumprido os itens acima, concedo ao exequente prazo de 15 dias para o exercício de eventual adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), em preço não inferior ao da avaliação, observadas as regras do artigo 685-A do CPC e item 5.8.12 do CN. Certifique-se. VI. Não requerida a adjudicação, determine à Escrivania seja designada datas para a realização das hastas públicas, com a ressalva de que entre o primeiro e segundo ato de expropriação deverá ser observada a norma inserta no artigo 686, VI, do CPC. Na primeira hasta não poderá haver lance em valor inferior ao da avaliação, nos termos do artigo 682, do CPC, e na segunda hasta, o preço do lance não poderá ser vil (art. 692 do CPC), entendendo-se como tal a quantia mínima não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Certifique-se. VII. Expeça-se edital, observado o item 5.8.14 do CN, para afixação no lugar de costume e publicação em Imprensa Oficial e ainda em jornal de circulação local, tudo conforme o artigo 687 do CPC. Em sendo o credor beneficiário da justiça gratuita, a publicação deverá ser realizada apenas no órgão oficial (artigo 687, § 1º, do CPC). E mais. Na hipótese em que o bem penhorado não exceda a 60(sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, deverá ser dispensada a publicação de editais, conforme dispõe o artigo 686, §3º, do CPC. Certifique-se. VIII. Feito isso, intime-se o devedor do dia, hora e local da alienação judicial por meio de seu advogado ou pessoalmente no caso de não ter procurador constituído nos autos (artigo 687, §5º do CPC e item 5.8.11.2 do CN), observando que poderá remir a dívida, pagando o principal e acessórios até antes da arrematação ou adjudicação, nos termos do artigo 651 do CPC. Certifique-se. IX. Intime-se ainda o cônjuge do executado nos termos do art. 655, § 2º, do CPC. Certifique-se. X. Intime-se ainda, em havendo, os aredores privilegiados ou preferenciais. Certifique-se. Atente a Escrivania para o cumprimento integral desta decisão. Em tempo, defiro pleito de fis. 320/321, oficie-se como pretendido. Intimem-se. Cumpras-se. Diligências necessárias. Aguardando preparo das custas devidas ao Contador, no valor de R\$94,12, devendo ser pagar na respectiva Serventia. Advs. LUIS CESAR ESMANHOTO, CIBELE M. MALVONE TOLDO e RONY CESAR CENTENARO VALENZA.

7. ARROLAMENTO - 1286/2000 - ANA PAULA GLATZ DOS SANTOS x ESP. DALTON GERALDO WEIGERT DOS SANTOS - Defiro pedido de fl. 81. Lavre-se o termo de retificação, dizendo em seguida, os interessados. Não havendo impugnação, à conta e preparo. Adite-se o formal de partilha e voltem ao arquivo. Intimem-se. Firmar Termo de Retificação, às fs. 84. Intime-se. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

8. EMBARGOS A EXECUCAO/EXECUCAO - 0000173-69.2001.8.16.0001 - INES MARIA LOCH x FASA - FORNECEDORA DE ACESSORIOS LTDA - Anote-se fls. 291. Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para homologação do acordo. "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$40,42 , no prazo legal". Advs. ADELINO VENTURI JUNIOR e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000705-43.2001.8.16.0001 - CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x JOAO MASCHIO DE FREITAS - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, RICARDO BALLAROTTI, CRISTINA ALLAGE SELEME CASADO, FABIO FERNANDES LEONARDO e WAGNER BARONE LOPES.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000538-26.2001.8.16.0001 - CHASKIEL SLUD x CRISTIANO MAZZALI e outro - Faculto ao Exequente, no prazo de 15 dias, adjudicar o bem penhorado, por preço não inferior ao da avaliação, observadas as regras do artigo 685-A, do Código de Processo Civil. Não requerida a adjudicação, determino a Escrivania seja designada datas para a realização das hastas públicas, com a ressalva de que entre o primeiro e segundo ato de expropriação deverá ser observada a norma inserta no artigo 686, VI do CPC. Na primeira hasta não poderá haver lance em valor inferior ao da avaliação, nos termos do artigo 682, do CPC, e na segunda hasta, o preço do lance não poderá ser vil, artigo 692, do CPC, entendendo-se como preço vil a quantia mínima não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Expeça-se edital para afixação no lugar de costume e publicação em Imprensa Oficial e ainda em jornal de circulação local, tudo conforme o artigo 687 do Código Processual Civil. Em sendo o Credor beneficiário da justiça gratuita, a publicação deverá ser realizada apenas no órgão oficial (artigo 687, § 1º do CPC). E mais. Na hipótese em que o somatório do bem móvel penhorado(s) não exceda a 60(sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, deverá ser dispensada a publicação de editais, conforme dispõe o artigo 686, §3 do CPC. Feito isso, intime-se o devedor do dia, hora e local da alienação judicial por meio de seu advogado ou pessoalmente no caso de não ter procurador constituído nos autos (artigo 687, §5º do CPC), observando que poderá remir a dívida, pagando o principal e acessórios até antes da arrematação ou adjudicação, nos termos do artigo 651 do CPC. Intime-se ainda, em havendo, os credores privilegiados ou preferenciais. Intimem-se. "Promova-se o preparo de custas do Edital sendo R\$ 9,40 para expedição, para a devida expedição, no prazo legal". Advs. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA e PAULO PETROCINI.

11. COBRANÇA/FASE DE EXECUCAO - 173/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II x ROSANI DE FATIMA NUNES e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

12. COBRANÇA/FASE DE EXECUCAO - 0000886-10.2002.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO PARK AVENUE x ROLANDO MARIO RODRIGUES SERRANO e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. RUY ANTONIO LOPES e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

13. ORDINARIA C/ TUTELA - 85/2003 - MERIDIONAL PHARMA LABS LTDA x TELEVISAO LAGES LTDA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, RAFAEL GONÇALVES ROCHA e ALESSANDRO DIAS PRESTES.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 692/2003 - CARGILL FERTILIZANTES S/A x BALDAN NUTRICAO ANIMAL LTDA e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (282), no prazo legal". Adv. LUCIANA PEREZ G. DA COSTA.

15. MONITORIA - 68/2004 - CIA. DE CIMENTO ITAMBE x ARCOBRAS ARGAMASSA E CONCRETO DO BRASIL LTDA - Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int. - "Promova-se a antecipação de custas da expedição de ofícios requeridos, no valor unitário R\$ 9,40, no prazo legal". Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ALEXANDRE MINOR UEMA, EDUARDO MELLO e CRISTIANA OLIVEIRA FRANCO.

16. ORDINARIA DE COBRANÇA/EXECUCAO - 430/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x CASA DO COMPRESSOR LTDA e outros - "Manifestem-se as partes interessadas, acerca do cálculo do Sr. Contador de fls. 701 , no valor de R\$ 61.735,86 , datado de 09/03/2012 , no prazo legal". Advs. WASHINGTON YAMANE e LUDIMILA SARITA RODRIGUES SIMAS.

17. IMISSAO DE POSSE - 0000449-95.2004.8.16.0001 - ESP. PEDRO POLAK x ISABELA STELLA JUKOSKI e outros - I. Nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em seu efeito meramente devolutivo no que se refere à tutela confirmada em sede de sentença. Quanto aos demais pontos desafiados, recebo os e-cursos também em seu efeito suspensivo. II. Intime-se a parte adversa para apresentação, no prazo legal, das contrarrazões recursais. III. Após, vista ao Ministério Público. IV. Cumpridas tais diligências, procedidas as anotações como determinado pelo Código de Normas, sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Paraná. V. Em tempo, intime-se parte ré, nos estritos termos da parte dispositiva da sentença. Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R\$ 9,40 para retirar e/ou R\$ 23,00 para envio) ou custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de

R\$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Advs. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, MARIO JUKOSKI, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e SIDNEI DE QUADROS.

18. EMBARGOS A EXECUCAO/EXECUCAO - 0000712-30.2004.8.16.0001 - FABIOLA PIMPAO FERRAZ x JAQUELINE LOBO DA ROSA - I. Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. II. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, 2 para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Fixo ainda, para essa nova fase processual que se instaura, honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. III. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos esses que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA, RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER.

19. MONITORIA - 0000833-58.2004.8.16.0001 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TELEVENDAS SANTA CRUZ COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outro - Considerando que houve o depósito de cinco parcelas, de um total de seis, do quanto solicitado pelo Sr. Perito para suportar as custas da perícia (dois salários mínimos), intime-se o para a realização da perícia no prazo assinalado na interlocutória de fls. 783 a 784 e verso. Intimem-se. Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, VALDYR PERINI, PATRICIA TOSTES POLI, MARCIA JESIANI ALBERT, ALMIR MESSIAS PINA, SIMONE BUSKEI MARINO, DANIEL KRUGER MONTOYA e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001303-89.2004.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x RUBENS SOARES PERPETUO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, PRISCILA FERNANDES DE MOURA e LUIZ FERNANDO COMEGNO.

21. INDENIZACAO - ORDINARIA - 0001393-97.2004.8.16.0001 - MICROSISTEMAS SA SISTEMAS ELETRONICOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - "Em reconsideração, defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu às fls. 8013. Isso porque o rol foi sim depositado tempestivamente, tal como determinado por este Juízo às fls. 8007. Nesse sentido conferir certidão de fls 8011, atestando o envio da petição via fac-símile em 02/04/2012. Indefiro, porém, a oitiva da terceira testemunhal. Isso em decorrência do instituto da preclusão. Intimem-se com urgência necessária, haja vista a data da audiência que se avizinha. Cumpra-se. Diligências necessárias." Advs. REGIS TOCACH, MARIO KRIGER NETO, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

22. COBRANÇA/FASE DE EXECUCAO - 964/2005 - CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS CANANEIA x CLEUSI TEREZINHA SCHIMUNDA - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e PATRICIA CHEMIM.

23. INVENTARIO - 0003130-67.2006.8.16.0001 - MARIA SILVANE GONCALVES PEREIRA x ESP. BENTO GONCALVES PEREIRA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LAZARA DANIELE GUIDO BIONDO.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1337/2006 - MARILZA APARECIDA DE PAULA E SILVA x LAERCIO PESSOA DE OLIVEIRA - "Acolho os embargos de declaração manejados pela parte embargante. Concedo, pois, ao recurso o respectivo efeito infringente. Conseqüentemente, defiro, em seu favor, o benefício da assistência judiciária gratuita. E mais. Defiro também o depoimento pessoal do embargante. Intimem-se, pois, na forma do art. 343, § 1º, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias quanto à solenidade que se avizinha. Avoco os presentes autos. Na decisão última em que se lê Embargante retifica-se para Embargado. Em tempo, expeça-se carta precatória, destinada ao depoimento pessoal do Embargante, bem como das testemunhas arroladas por ela. Mantenho a audiência anteriormente designada tão somente para colheita do depoimento pessoal do Embargado. Nem se alegue eventual inversão na colheita de prova, máxime a inteligência do art. 338 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Diligências necessárias." DEVERÁ A PARTE INTERESSADA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. Advs. MARA DO ROCIO SIMIONI, ANA VALCI SANQUETA e CLAIRE LEMOS DE CAMARGO.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 88/2007 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CENTRO AUTOMOTIVO COUNTRY CLUB LTDA e outro - "Da juntada da Carta Precatória devolvida, conf. fls. 74/91, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". Advs. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO BERTASI, RODRIGO GAIÃO, FABIANO SALINEIRO, RÉGIS GUIDO VILLAS BÔAS VILLELA e RODRIGO ROTER PALHA ROCHA.

26. RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS DANOS - ORD - 0004059-66.2007.8.16.0001 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIEGO HIPOLITO AMBROSIO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, JESSICA GHELFI, SABRINA CARMAGO DE OLIVEIRA, ELIZEU LUIZ TOPOROSKI, Alessandra Madureira de Oliveira e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

27. COBRANÇA/FASE DE EXECUCAO - 0004535-07.2007.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO ELDORADO x JAMHAR AMINE DOMIT - Manifeste-se a parte devedora quanto a petição de fls. 306/310. Intime-se. Advs. JORGE MARCELO DUARTE CORREA e PAULA NOGARA GUERIOS.

28. DESPEJO/FASE DE EXECUÇÃO - 0005635-94.2007.8.16.0001 - DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x MEGA SORRISO ODONTOLOGIA LTDA e outros - Em face de obrigatoriedade do sistema PUBLIQUE-SE, diligência a Escritania o necessário quanto à numeração única, em ambos os feitos. Após e certificado o preparo de eventuais custas remanescentes voltem para homologação do acordo, porquanto o silêncio da parte Credora será interpretado como adimplemento do pacto. Intimem-se. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 869,44, mais funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e JULIO CESAR DE LIZ.

29. BUSCA E APREENSAO - 0003074-97.2007.8.16.0001 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA - NAO PADRONIZADO (FUNDO) x DANIELI TIBURSKY MACHADO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA e SILVIA ARRUDA GOMM.

30. COBRANÇA - SUMARIO - 0005621-13.2007.8.16.0001 - JOSE PAULO BOMFIM x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Em tempo, a petição de fls. 147 e documento de fls. 148 deverão ser desentranhados dos autos, máxime não ter a parte ré cumprido o quanto determinado às fls. 141. Todavia e, considerando que em feitos análogos há cessão de direitos entre a ré o FUNDO DE INVESTIMENTOS que articulou a pretensão de fls. 147, tal fato deverá ser comprovado, documentalmente e, ainda, submetido à apreciação da parte adversa. Decorrido o prazo de dez dias, sem manifestação da ré, desentranhe-se a petição de fls. 147 e subestabelecimento de fls. 148 voltando, após, conclusos para sentença. Intimem-se. Advs. MOACIR TADEU FURTADO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e FLAVIO SANCHOTENE TRINDADE.

31. COBRANÇA - SUMARIO - 0004256-21.2007.8.16.0001 - AUDIMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Ciencia a parte autora autora da petição da parte contrária as fls. 217230. Intime-se. Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LIGIA FRANCO DE BRITO e SANDRA REGINA RODRIGUES.

32. REPARAÇÃO DE DANOS - SUM - 0009466-19.2008.8.16.0001 - ALEXANDRE SILVEIRA RIBEIRO e outros x WAL- MART SUPERCENTER - Considerando que já foi produzida a prova oral e, ainda, a pericial determinada na interlocutória de fl. 495, faculto às partes, no prazo sucessivo de dez dias, a apresentação de alegações finais e/ou ratificações daquelas já ofertadas. Oportunamente e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 28,06 , no prazo legal". Advs. UBRATAN DE MATTOS, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JESSICA AGDA DA SILVA e DANIEL DE PALMA PETINATI.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 719/2008 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A x METALMACRO IND DE EST. MET LTDA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 202 , no prazo legal". Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, DANIEL BARCELLOS BALDO e CARLOS DELAI.

34. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006893-08.2008.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCIO ANTONIO SIMOES ROCHA e outro - "Sobre o contido na certidão de fls.149- verso, acerca da resposta do ofício da Receita Federal, encontra-se em pasta própria nesta Escritania, á disposição da parte interessada, no prazo legal". Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUI SANTES DA ROSA, MARCIA ADRIANA MANSANO e ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO JUNIOR.

35. ORDINARIA C/ TUTELA - 0008235-54.2008.8.16.0001 - GEORGS ROZENFELDS x BANCO SANTANDER S/A - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 496,00 , mais funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias, devendo as mesmas serem pagas às suas respectivas serventias. Advs. LETICIA SEVERO SOARES, BLAS GOMM FILHO, MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, VIVIANE CASTELLI, FELIPE TURNES FERRARINI, KATHLEEN SCHOLZE, ANNA CAROLINA ARALDI ZACARCHUCA, TATIANA PECHMANN SCHERER, LUCILA FIALLA e ANA LUCIA FRANCA.

36. COBRANÇA - ORDINARIA - 0008265-89.2008.8.16.0001 - LACERDA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA x CLUBE ATLETICO PARANAENSE - "Aguarda o preparo de custas no valor de R\$20,88 , no prazo legal". Advs. FABIOLA PAULA BEE, EDUARDO MALUCELLI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

37. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1491/2009 - QUIMAGRAF INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL GRAFICO LTDA x SYRING EDITORA GRAFICA LTDA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (61), no prazo legal". Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE.

38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1851/2009 - BANCO BRADESCO S/A x CRISTINA TRZASKOS GONÇALVES DE OLIVEIRA - "Sobre o contido na certidão de fls.111- verso, acerca da resposta do ofício da Receita Federal, encontra-se em pasta própria nesta Escritania, á disposição da parte interessada, no prazo legal". Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

39. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/TUTELA - 2200/2009 - ALVES COMERCIO DE COLHOES LTDA x F A MARINGA LTDA e outros - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Advs. EDSON JOSE DA SILVA, ANA CLAUDIA JOCK, JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, CLAUDIA SINAA STAHELIN, ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BORGES, Leandro Fernandes Toledo e SHIGUEMASSA IAMASAKI.

40. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 2221/2009 - JOCELIO DE ARAUJO x SILVANA GALVANI CLAUDINO - "Sobre o contido na certidão de f.80-verso ,

acerca de que decorreu o prazo de suspensão, impulse a parte interessada ao prosseguimento no feito, no prazo legal". Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST.

41. REVISAO C/REPETICAO DE INDEBITO - 2224/2009 - DELCI DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Reitere-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, MORIANE PORTELLA GARCIA e PAULO ROBERTO ANGHINONI.

42. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA/EXECUÇÃO - 0003618-17.2009.8.16.0001 - BELLONI AGROPECUARIA LTDA x GRANSOL CONFECÇÕES LTDA ME e outros - Diga o autor sobre o cumprimento do acordo. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 2226/2009 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x CICERA ELIANA RAMOS SILVA & CIA LTDA - "Sobre o contido na certidão de f. 92 , acerca de que decorreu o prazo de suspensão, impulse a parte interessada ao prosseguimento no feito, no prazo legal". Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDREA GOMES.

44. BUSCA E APREENSAO - 2227/2009 - BANCO FINASA S/A x JULIO GUIMARAES GONÇALVES - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. SILVANA TORMEM.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2239/2009 - L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CESAR ABRAAO FRANCISCO DA SILVA e outro - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. AURELIANO PERNETTA CARON.

46. MONITORIA/FASE EXECUCAO - 2245/2009 - MASTER TELAS COMERCIO DE TELAS METALICAS LTDA x LAERCIO ERNESTO DE ALMEIDA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. ACIR FILIPAKE.

47. INDENIZAÇÃO C/ OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER - 0010551-06.2009.8.16.0001 - GUSTAVO DANIEL BERMAN e outro x MARCELO SAMUEL BERMAN - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no ofício juntado aos autos, no prazo legal". Advs. ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO, ANTENOR DEMETERCO NETO, MARIANA LIMA DE CARVALHO e BRUNO ZAMPIER.

48. COBRANÇA/FASE DE EXECUÇÃO - 0000971-15.2010.8.16.0001 - AKZO NOBEL LTDA x DEBORA PERES ME - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Advs. ELZA MEGUMI LIDA e LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO.

49. MONITORIA - 0004060-46.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AHF - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outro - Defiro o pedido de fls. 367/368. Intime-se como pretendido. Em tempo, ainda que sejam fornecidas as qualificações dos herdeiros, fica a parte autora advertida, desde já, da necessidade de regular citação daqueles, nos termos da legislação processual vigente. Fica o procurador do de cujus intimado apra que informe a qualificação completa dos herdeiros do mesmo, bem com o do responsável legal da menor impúber Nicole Domazio Hoefel, possibilitando assim, a devida alteração do polo passiva da presente demanda. Intimem-se. Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUI SANTES DA ROSA e MARCOS WENGERKIEWICZ.

50. BUSCA E APREENSAO - 0004392-13.2010.8.16.0001 - BANCO FINASA BMC S/A x MARIA MARLETE DA SILVA NUNES - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

51. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA/EXECUÇÃO - 0005884-40.2010.8.16.0001 - VICTORIO POLETTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x ALPES ALINHAMENTO DE VEICULOS PESADOS LTDA - Conforme certidão de fls.242, foi expedido alvará o qual encontra-se no CEF - Posto Fórum para o devido levantamento. Int- Advs. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI, VILSON JOSE MALDANER e Liliam de Souza Castelanani.

52. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - ORD - 0011618-69.2010.8.16.0001 - IVERLI MARGULSKI x BANCO SANTANDER S/A - Expeça-se alvará, com as cautelas de praxe. Aguardando preparo das custas de Alvará R\$ 9,40. Int. - Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e ANA PAULA SCHELLER DE MOURA.

53. MONITORIA - 0018872-93.2010.8.16.0001 - IMPEXTRACO LATIN AMERICA COMERCIO E INDUSTRIA DE PROTUDOS PARA NUTRIÇÃO LTDA x FRANGO MARAVILHAS LTDA - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Advs. HENRIQUE KURSCHIEDT, RICARDO JOSE RODRIGUES e GUILHERME EUSTAQUIO DE FARIA LOBATO.

54. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-FASE EXECUÇÃO - 0020610-19.2010.8.16.0001 - ELIAS DE SOUZA x BANCO ITAU S/A - Anote-se fl. 140. Defiro o pleito de fl. 137. Expeça-se alvará em favor do procurador da parte Requerente para levantamento das verbas de sucumbência, com as cautelas de praxe, observado o disposto no item 2.6.101 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, depois de certificado acerca da inexistência de penhora no rosto dos autos e/ou, pedido de reserva em face das partes. Concedo prazo de cinco dias para o banco Requerido efetuar o preparo das custas, FUNREJUS e Distribuidor, sob as penas da lei, inclusive, bloqueio do montante pelo BACEN-JUD. Intimem-se. "Promova-se o preparo de custas de Alvará sendo R\$ 9,40, para a devida expedição, no prazo legal". Advs. LUIZ SALVADOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

55. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUM - 0022001-09.2010.8.16.0001 - MARA MARY DE OLIVEIRA x BENEDITO VALDECIR DE OLIVEIRA e outro - Para homologação do acordo de fls. 193/194, necessário que a autora traga aos autos, instrumento de mandato com poderes para transigir, ausente naquele de fls. 13. Intimem-se. Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MELISSA EGASHIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e FABIO SANTOS RODRIGUES.

56. INVENTARIO - 0022622-06.2010.8.16.0001 - GRAÇA FATIMA DE FARIAS x ESP. AROLDO ANTONIO DE FARIAS e outro - "Promova-se a antecipação de custas referente a abertura de três volumes de autos, no valor unitário R\$ 9,40". Adv. GABRIEL BARDAL e JULIANA REMBOLD ESPINDOLA.

57. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SUM - 0031205-77.2010.8.16.0001 - VALTER TULLIO AMADO RIBEIRO e outro x AMERICAN AIRLINES S/A - Conforme certidão de fls.220, foi expedido alvara o qual encontra-se no Banco do Brasil - Posto Fórum para o devido levantamento. Int-Adv. MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA, RENATO DE OLIVEIRA e THOMAS BENES FELSBERG.

58. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - 0047909-68.2010.8.16.0001 - PATRICK RICARDO RODRIGUES REMUSKA x BANCO BRADESCO S/A - Ante o passado nos autos n.º I 877/2009 em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Cível deste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, determino à parte autora que traga aos autos instrumento de mandato com firma devidamente reconhecida. Intimem-se. Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

59. DECLARATORIA C/ REVISAO DE CONTRATO - ORD - 0053448-15.2010.8.16.0001 - ORINDA CATARIM DE ALMEIDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Analisando o presente feito, constato que, antes de ser proferido saneador ou sentença, algumas considerações devem ser feitas. Em primeiro lugar, 6 de ser apreciada a alegação de revelia; esta efetivamente se verifica; a juntada do AR ocorreu em 26.11.2010 (uma sexta-feira); seu prazo de quinze dias para contestar iniciou-se, portanto, em 29 de novembro de 2010 e findou em 13.12.2010. A contestação, contudo, foi protocolada em 07.01.2011 (fl. 73). Assim, extemporânea a peça, decreto a revelia do banco Requerido; deixo de determinar o desentranhamento da peça, pois é sabido que o revel pode intervir em qualquer momento do feito, a partir de quando deve ser intimado; a peça contestatória vale apenas como mera manifestação. A revelia, sabe-se, alcança tão somente matéria de fato, de forma que será necessário apreciar, em sentença, cada um dos pedidos da Requerente, a fim de se aferir se, de acordo com o ordenamento jurídico e o entendimento jurisprudencial, pode ser acolhido. Antes, porém, de proferir sentença, necessário se faz esclarecimentos pelas partes. O primeiro é o de que verifica-se do documento de fl. 42 que o prazo da contratação foi estabelecido em sessenta meses; a primeira parcela, conforme planilha de fl. 43, venceu-se em 05.07.2008; a última somente vencerá em 05.06.2013. A Requerente não pugnou por efetuar depósito em valor que considera como correto nem pediu antecipação dos efeitos da tutela para obstar a inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes; ao Juízo se faz necessário saber se está efetuando o pagamento das parcelas, se negativo quantas parcelas pagou. Se pagou algumas (ou vem pagando todas), é indispensável que traga aos autos os comprovantes de tais pagamentos, até para se verificar se o banco faz incidir comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios, porquanto o contrato juntado com a inicial somente traz a folha de rosto (onde as cláusulas principais foram pactuadas), mas não houve juntada da segunda parte do contrato, onde se poderá aferir quais os encargos para o caso de inadimplência. Assim sendo, ao tempo que declaro a revelia do Requerido, determino que a Requerente preste as informações necessárias e acima mencionadas, juntando o original dos boletos pagos, bem como, se tiver, o restante do contrato onde constam as cláusulas genéricas. Após estas providências e com manifestação do Requerido, voltem. Intimem-se. Adv. ANDRE LUIS GASPARD, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

60. PEDIDO DE LEVANTAMENTO - 0063745-81.2010.8.16.0001 - CATHIA CRISTINA QUEIROZ x UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

61. REVISAO DE CONTRATO CLIMINAR - SUM - 0066292-94.2010.8.16.0001 - ANDREA FRANCISCA DE ABREU x BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS) - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.

62. BUSCA E APREENSAO - 0014258-11.2011.8.16.0001 - BANCO PAULISTA S/A x VERA LUCIA ROBERTO CAPOVILLA - Defiro pleito de fl.43, de bloqueio do veículo pelo RENAJUD, sem prejuízo da continuidade das diligências pelo Requerente, no que concerne ao cumprimento da liminar ou a conversão em ação de depósito. Intimem-se. Ciência a parte autora da certidão de fls. 44/verso. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO e INGRID DE MATTOS.

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0014845-33.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERICO ROEDER GONCALVES - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (47), no prazo legal". Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

64. REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C REVISAO E LIMINAR - ORD - 0020646-27.2011.8.16.0001 - JOSUE CAPISTRANO x REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. ANGELO DO ROSARIO BROTTTO, GILBERTO STINGLIN LOTH e RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES.

65. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 0021705-50.2011.8.16.0001 - DIEGO FERNANDO BARNABE x OMNI FINANCEIRA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e ALEXANDRE DE TOLEDO.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0018331-26.2011.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S/A x GEOVANNI ROSSINI BONATO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS.

67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0023738-13.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x MSET COMERCIAL LTDA e outros - Conforme o art.

19 do CPC ao interessado para complementar as custas no valor de R\$82,00, do Sr. Oficial de Justiça, devendo a guia ser recolhida na Caixa Economica Federal - agência 3984, conta 040.01.516.381-2, posto do Forum. Int- Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0030641-64.2011.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HELIO DUBAS - "Manifeste-se a parte interessada, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, no prazo legal". Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM e PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA.

69. REPETIÇÃO DE INDEBITO C/ EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - SUM - 0031792-65.2011.8.16.0001 - WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR x COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS RCI DO BRASIL - Vistos e examinados...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor para: (i) vedar a capitalização dos juros tão somente do contrato nº 023/20010072467, determinando seja efetuado novo cálculo das prestações com juros lineares, observando a taxa mensal prevista no contrato; (ii) declarar a nulidade das cláusulas e disposições contratuais que preveem a cobrança de taxas administrativas em ambos os contratos; (iii) condenar o réu a repetir o indébito relativo aos encargos abusivos reconhecidos nesta decisão, o que deverá ser calculado em posterior liquidação por arbitramento. Tais valores, do desembolso praticado pelo autor, serão corrigidos monetariamente pela média INPC/IBGE e IGP/DI/FGV12, bem como, a partir da citação, acrescidos de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês.13 Com esteio no artigo 21 do Código Processual Civil, por serem as partes vencida e vencedora, entre ambas serão distribuídas e compensadas as custas processuais, na proporção de 70% (setenta por cento) para o autor e 30% (trinta por cento) para o réu. Os honorários sucumbenciais, diante da inteligência do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, valorados o zelo profissional dos causídicos, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, são fixados globalmente em R\$ 1.000,00 (mil reais), montante este a ser rateado em favor de cada qual dos patronos das partes, na proporção inversa das demais despesas. Os honorários de sucumbência deverão ser compensados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, CLAUDIA REGINA FURTADO e ANA LUISA CZERWONKA VALENTE.

70. INEXIGIBILIDADE C/ INDENIZAÇÃO E TUTELA - ORD - 0033925-80.2011.8.16.0001 - ERALDO JOSE JIAQUETO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Fica a advogada VANESSA GRASSI SEVERIN devidamente intimada para firmar as petições de fls. 216/217 e 218/220, pois as mesmas encontram-se apócrifas, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. FERNANDA TORRES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, VANESSA GRASSI SEVERINO, KELLY WORM COTLINSKI CANZAN e OTAVIO AUGUSTO FERRARO.

71. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO - ORD - 0030406-97.2011.8.16.0001 - MARCELO LUIS BARATA x SLAINE - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. RAFAEL LOIOLA CARDOSO e JULIO CESAR MELO LOPES.

72. BUSCA E APREENSAO - 0039320-53.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROSELI KOSSOVSKI - Expeça-se alvara, com as cautelas de praxe. Aguardando preparo das custas de Alvará R\$ 9,40. Int- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

73. MONITORIA - 0038134-92.2011.8.16.0001 - THYSSENKRUPP ELAVADORES S/A x SHOPPING CENTER AGUA VERDE - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. ALESSANDRO DIAS PRESTES.

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0040612-73.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR LOPES DE AZEVEDO - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

75. BUSCA E APREENSAO - 0040602-29.2011.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON WALTER DA LUZ CARVALHO - Ciência a parte autora da certidão de fls. 38/verso. Intimem-se. Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

76. MONITORIA - 0039411-46.2011.8.16.0001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALBERDI COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. MIEKO ITO, CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA e ROSANGELA G. RUAS LUCAS.

77. BUSCA E APREENSAO - 0040962-61.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSIAS FERREIRA DE MELLO - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

78. REVISAO DE CONTRATO C/REPETICAO DE INDEBITO C/ LIMINAR - ORD - 0042209-77.2011.8.16.0001 - NELSON DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011- Adv. MARIANA ALEXANDRE COLOMBO.

79. BUSCA E APREENSAO - 0030782-83.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE MICHEL MOTA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM.

80. INDENIZATORIA - ORD - 0043004-83.2011.8.16.0001 - ANTONIO PEREIRA QUIEROZ x SINDIMOC - SINDICATO DOS MOTORISTAS e COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA e REGIAO METROPOLITANA - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, ficam as partes intimadas para que em 05 (cinco) dias esclarecerem sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Cfe Portaria 01/2011- Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, ELIAS MATTAR ASSAD e ALCENIR TEIXEIRA.

81. MONITORIA - RESTAURAÇÃO - 0043998-14.2011.8.16.0001 - MARIA DA CONCEIÇÃO RUDINISKI x JOSE KATAYAMA MARTINS - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. LIANA MARIA TABORDA LIMA.

82. REVISAO DE CONTRATO C/ REPETICAO DE INDEBITO - ORD - 0043866-54.2011.8.16.0001 - IVETE APARECIDA BOLLIS PESSOA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. EDUARDO EGG BORGES RESENDE.

83. BUSCA E APREENSAO - 0038597-34.2011.8.16.0001 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MICHELE LEMOS PACHECO - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS.

84. BUSCA E APREENSAO - 0040625-72.2011.8.16.0001 - BANCO FIBRA S/A x RENATO CARLOS GRANDE - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ INDENIZACAO E LIMINAR - 0041017-12.2011.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE ROCHA NAVES - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

86. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0043299-23.2011.8.16.0001 - BANCO FIAT S/A x HERIKA HIDEKO OSHIRO - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

87. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0043595-45.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x NILZA RODRIGUES ALVES - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. JOSE MARTINS e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

88. REVISAO DE CONTRATO C/ LIMINAR - SUM - 0044920-55.2011.8.16.0001 - JEFFERSON DIAS DE LIMA x BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS) - "Sobre o contido na certidão de f.59, acerca de que decorreu o prazo de suspensão, impulsiona a parte interessada ao prosseguimento no feito, no prazo legal". Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.

89. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0042968-41.2011.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RENAN BARBOSA DO NASCIMENTO - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM.

90. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - ORD - 0043761-77.2011.8.16.0001 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS x RICARDO ANDRADE FRANÇA - "Manifeste-se o interessado, ao prosseguimento do feito, no prazo legal". Adv. FERNANDA REINA VILAS BOAS.

91. BUSCA E APREENSAO - 0043031-66.2011.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x UBIRATAN SANTOS ALVES - Reitera-se a intimação para dizer sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Cfe Portaria n. 01/2011.- Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

92. REVISAO CONTRATUAL C/C REPETICAO DE INDEBITO - ORD - 0056903-51.2011.8.16.0001 - POSTAL & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. DANIEL MARQUES VIRMOND e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

93. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REPETICAO DE INDEBITO E TUTELA - ORD - 0057796-42.2011.8.16.0001 - FABIO ALCEU CECCON x BANCO FINASA BMC S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. MAYLIN MAFFINI.

94. BUSCA E APREENSAO - 0056540-64.2011.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x BARBARA DZBIK DE LIMA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (3), no prazo legal". Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA CORREA.

95. REVISAO CONTRATUAL - SUM - 0059314-67.2011.8.16.0001 - MARCIA DA COSTA BASTOS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. RICARDO ALEX LAMB e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

96. PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS - 0056252-19.2011.8.16.0001 - LIDIA DE CARLI PEREIRA - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN.

97. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CAUTELAR - 0062916-66.2011.8.16.0001 - NABOR DUTRA DE PAULA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

98. BUSCA E APREENSAO - 0064217-48.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x JEAN MICHAEL KLUK - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (37), no prazo legal". Adv. FABIANA SILVEIRA.

99. REVISAO DE CLAUSULAS - ORD - 0066410-36.2011.8.16.0001 - PAULO TADEU BATISTA DA ROCHA x BANCO PANAMERICANO S/A - Retirar carta de citação. Intime-se. Adv. ADAUTINO PINTO DA SILVA.

100. INDENIZACAO - ORDINARIA - 0003894-43.2012.8.16.0001 - ENERSON BUENO DOS SANTOS x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. JULIANO CASTELHANO LEMOS e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI.

101. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0066720-42.2011.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x CAMPOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial

de Justiça, fls. (40), no prazo legal". Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

102. BUSCA E APREENSAO - 0003349-70.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL ALVES DE SOUZA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (35), no prazo legal". Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -PROIBIDO.

103. REVISAO CONTRATUAL C/C REPETICAO DE INDEBITO - ORD - 0008635-29.2012.8.16.0001 - ISAIAS FRANCISCO x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. MAYLIN MAFFINI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.

104. BUSCA E APREENSAO - 0009748-18.2012.8.16.0001 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDEMAR BRASIL JENNERICH - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (43), no prazo legal". Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

105. COBRANÇA - ORDINARIA - 0012176-70.2012.8.16.0001 - PAULO CESAR MAIA x ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outro - Retirar cartas de citação. Intime-se. Adv. MARCELO FONSECA GURNISKI.

106. BUSCA E APREENSAO - 0013492-21.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x ADAO NEURI GOMES PIRES - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (36), no prazo legal". Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

107. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0013757-23.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x CAJUMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - "A parte interessada, retirar Carta Precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado". Adv. VANESSA PALUDZYSZYN.

108. BUSCA E APREENSAO - 0016098-22.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A x ELISEU RABAC NETO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (62), no prazo legal". Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

109. BUSCA E APREENSAO - 0016958-23.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x BENEVAL SILVA DA COSTA FILHO - "A parte interessada, retirar Carta Precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado". Adv. VANESSA PALUDZYSZYN.

110. BUSCA E APREENSAO - 0017471-88.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x ELIZETE VIEIRA GALLO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (38), no prazo legal". Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

111. BUSCA E APREENSAO - 0020682-35.2012.8.16.0001 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x JACINTO CAOBIANCO - "A parte interessada, retirar Carta Precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado". Adv. VANESSA PALUDZYSZYN.

112. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 0021567-49.2012.8.16.0001 - VALDEMAR TARCHI x MARCELO VARGA e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. (37), no prazo legal". Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

113. COBRANÇA - SUMARIO - 0024985-92.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ELAINE DE MIRANDA - 1. Para audiência e conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 13/09/2012 as 15h00min. 2. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial.

3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R\$ 9,40 para retirar e/ou R\$ 23,00 para envio) ou custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Adv. ADMILSON QUEZADA.

114. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - SUM - 0022516-73.2012.8.16.0001 - MAORI FERRI e outro x CARLOS JOSE RIBEIRO DE CAMPOS - 1. Para audiência e conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 16/10/2012 as 14h30min. 2. Citem-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R\$ 9,40 para retirar e/ou R\$ 23,00 para envio) ou custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI e ISABELLE CORTES CARNASCIALI.

115. COBRANÇA - SUMARIO - 0024645-51.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO SOLAR DAS FLORES x FABIO PAULI - 1. Para audiência e conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 02/08/2012 as 14h00min. 2. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 4. Intime-se a parte Requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem (R\$ 9,40 para retirar e/ou R\$ 23,00 para envio) ou custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 (cada intimação e/ou citação sendo que a guia devida ser recolhida na Caixa Economica Federal - Posto Fórum - Agencia/conta 3984 - 040.01.516.381-2. Adv. NILSON DOS SANTOS.

116. COBRANÇA - SUMARIO - 0026780-36.2012.8.16.0001 - FERNANDO TAVARES RIBEIRO e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - I. Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Par a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 13/09/2012 as 16h00min. 3. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial, bem assim para trazer aos autos os documentos que instruíram o procedimento administrativo referente à Autora. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Ato contínuo, será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Oficie-se à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT S/A, com endereço à Rua Senador Dantas, 74, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do acidente noticiado nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, receptor e seguradora responsável pelo pagamento. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. , Adv. ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO.

117. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ TUTELA - SUM - 0027206-48.2012.8.16.0001 - SUELY MIRANDA KOSOP x UNIMED - Defiro o benefício da gratuidade. Defiro prazo para juntada da procuração (fl. 11). O contrato questionado não foi juntado, o que determino seja providenciado no prazo de 24 horas. A presente ação poderia perfeitamente ser entendida como satisfativa (cominatória - obrigação de fazer c.c. pedido de indenização), caso houvessem os pedidos pertinentes; não existem, porém, de sorte que se fará necessária, como já aventado na inicial, a interposição, no prazo legal, de ação principal (mencionada no segundo parágrafo de fl. 10, "ordinária de reparação de danos morais e materiais"; no entanto, em face da premência da apreciação do pleito de liminar, recebo a inicial como ação cautelar inominada, determinando que seja procedida, ulteriormente, pela Escritania, a ratificação na autuação e registros. Infere-se da inicial que pretende a Requerente liminar, argumentando que necessita de imediato internamento em UTI no Hospital Vita Batel, para onde foi levada por equipe de socorro, em face da emergência da sua situação; verifica-se dos documentos acostados que a Requerente apresenta quadro grave (fl. 18, "sinais de sepse"). A Requerida negou a cobertura; segundo se infere da narrativa da inicial, tem como respaldo o contido no contrato, no sentido de que este está ainda no prazo de carência (fl. 06). Entendo que esta negativa não pode subsistir, em face da situação de emergência e risco de vida que apresenta a Requerente. Em se tratando de situação tal, deve ser entendida como insubsistente a negativa embasada em cláusula contratual, por se apresentar esta evidentemente abusiva. Aliás, o caráter emergencial da internação da Requerente em UTI leva à ilação de redução do prazo de carência, nos termos do artigo 12, inciso V, alínea "c", da Lei 9.656/98. Ademais, o contrato firmado pelas partes subsume-se ao disposto no Código de Defesa do Consumidor; sendo de adesão, as dúvidas que pairam sobre as cláusulas contratuais devem ser interpretadas em favor do consumidor. Presentes os requisitos para a concessão da liminar postulada; o "fumus boni juris" evidenciado pela existência de relação contratual entre as partes e de cláusula abusiva; o "periculum in mora" demonstrado pelo fato de, não acolhida a pretensão, ser muito provável que a Requerente não venha a sobreviver, face à gravidade de sua situação médica e sua idade avançada. Assim, demonstrado que a instalação da Requerente em UTI no hospital onde foi levada em razão da situação de emergência (Vita Batel) se traduz em medida indispensável à preservação de sua vida; o seu atendimento na UTI do Hospital mencionado deve ser providenciado, porquanto, além de a recusa não ter merecido justificativa, buscada por parente da Requerente (fis. 24/25) sem resposta, eventual cláusula que estipule o prazo de carência fere o Código de Defesa do Consumidor. Não se pode olvidar, ademais, que em face de cláusulas limitadoras - que são admitidas pelo CDC - deve-se atentar que entre os direitos em jogo (à saúde e mesmo à vida da Requerente; à limitação dos riscos, da Requerida), o primeiro deve prevalecer. Assim, entendo encontrarem-se presentes os requisitos necessários à concessão de liminar, pelo que a defiro, determinando que a Requerida autorize e libere as guias que forem necessárias para internamento imediato da Requerente na UTI do Hospital Vita Batel, até ulterior deliberação deste Juízo; fixo, para o caso de descumprimento, multa diária de R\$ 4.000,00. Já anotada a prioridade na tramitação. Expeça-se mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça, cliente a Escritania dos benefícios da gratuidade e da urgência da medida

ora deferida. Após cumprida a medida, cite-se a Requerida para contestar, querendo, advertida dos efeitos da revelia. Intimem-se. Adv. ARARINAN KOSOP.

118. COBRANÇA - ORDINARIA - 0027023-77.2012.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IVAN JOSE SILVEIRA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R \$ 817,80 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

119. RESCISAO DE CONTRATO - SUM - 0027030-69.2012.8.16.0001 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x MICESSAU BELNIKI - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R \$ 324,30 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ.

120. RESCISAO DE CONTRATO - SUM - 0027032-39.2012.8.16.0001 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x DOUGLAS MANOEL BITTENCOURT - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R\$ 211,50 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ.

121. RESCISAO DE CONTRATO - SUM - 0027033-24.2012.8.16.0001 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x JOSE LUIZ DA ROCHA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R \$ 380,70 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ.

122. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ORD - 0027097-34.2012.8.16.0001 - FRANCISCO NOEL DE OLIVEIRA ARAUJO e outros x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R\$ 817,80 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ALCIDES PAVAN CORREA e FERNANDA LOUISE LACHOWSKI.

123. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0027169-21.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x SUELEN FERNANDES - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douda Corregedoria.- Int - -Custas no valor de R\$ 817,80 + 9,40 de autuação.- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. DANIEL HACHEM.

Curitiba, 25 de maio de 2.012.

Matilde Mikos

Escrivente

7ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUÍZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 94/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	00001	000320/1990
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR	00017	000533/2009
	00019	000683/2009
	00025	000891/2009
	00028	001012/2009
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00016	000508/2009
ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART	00019	000683/2009
	00025	000891/2009
	00028	001012/2009
ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	00026	000936/2009
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	00015	000453/2009

ALEXANDRE DE TOLEDO	00018	000680/2009		00019	000683/2009
ALEXANDRE FOTI	00008	000233/2003		00025	000891/2009
	00015	000453/2009		00028	001012/2009
ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA	00020	000725/2009	DANY PATRICIA LEMES PINHEIRO BORTOLOTTO	00070	019338/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00047	020176/2011	DENISE DE JESUS FERREIRA	00002	000188/1991
	00054	036841/2011	DENISE KUNG BRUEL	00008	000233/2003
ALTAIR ASTOR RAIMUNDO	00001	000320/1990	DIEGO DE ANDRADE	00062	002684/2012
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	00001	000320/1990	DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00049	023501/2011
ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA	00007	001192/2001	DARLAN RODEGUES BITTENCOURT	00020	000725/2009
ANA KLOSTERMANN	00012	000583/2007	DORALICE MELGES	00001	000320/1990
ANA LUCIA FRANCA	00046	018463/2011	EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00031	002200/2009
	00059	052668/2011		00045	014221/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00017	000533/2009		00063	003345/2012
	00019	000683/2009	EDUARDO O' REILLY CABRAL BARRIONUEVO	00008	000233/2003
	00025	000891/2009	ELAINE NOVAES FALCO	00005	000026/2000
	00028	001012/2009	ELISA DE CARVALHO	00007	001192/2001
	00031	002200/2009	ELISA GEHLEN	00007	001192/2001
	00088	025488/2012	ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00019	000683/2009
ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES	00037	007372/2010		00025	000891/2009
	00042	022557/2010		00028	001012/2009
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE	00011	000377/2007	ELTON BAIOTTO	00027	000950/2009
	00039	013399/2010	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN	00068	012781/2012
ANDRE CASTILHO	00093	025574/2012	EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN	00008	000233/2003
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	00082	025337/2012	ENEIDA GASSIA CAMARGO	00036	006736/2010
ANDRE LUIZ SOUZA VALE	00015	000453/2009	ERMINIO CIANATTI JUNIOR	00043	024751/2010
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	00026	000936/2009	EVANDRO AFONSO RATHUNDE	00017	000533/2009
ANDREA BAHR GOMES	00071	020445/2012		00019	000683/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00031	002200/2009		00025	000891/2009
	00045	014221/2011		00028	001012/2009
	00063	003345/2012	EDUARDO FRANCISCO MANDU KUIASKI	00075	025135/2012
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA	00060	059808/2011	IVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR	00010	000859/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	00010	000859/2006	EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00029	001165/2009
ANNIE VOLANSKI FEDECHEM	00046	018463/2011		00049	023501/2011
ANTONIO AUGUSTO C NEIA	00003	000168/1998		00076	025155/2012
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	00079	025237/2012	FABIANA SILVEIRA	00077	025157/2012
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO	00032	002224/2009		00019	000683/2009
ANTONIO PAULO TIRADENTES	00089	025496/2012		00025	000891/2009
ANTONIO SAONETTI	00014	001200/2008		00028	001012/2009
ADEMAR VOLANSKI	00046	018463/2011		00058	045157/2011
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG	00007	001192/2001	FABIANE DE ANDRADE	00062	002684/2012
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	00015	000453/2009	FABIO HENRIQUE CATAO OLIVEIRA	00007	001192/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00056	040540/2011	FABIO JOSE DE LIMA PRESTES	00035	002243/2010
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	00015	000453/2009	FABIO KIKUTHI FELIX	00044	001769/2011
AMILCARE SCATTOLIN	00008	000233/2003	FABIULA MULLER	00030	001888/2009
ANDERSON HATAQUEIAMA	00014	001200/2008	FABRICIO KAVA	00076	025155/2012
ANDRE ABREU DE SOUZA	00080	025245/2012		00077	025157/2012
ANDRE MELLO SOUZA	00010	000859/2006	FELIPE ALVES DA MOTA	00101	026001/2012
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO	00093	025574/2012	FELIPE ANDRÉ DANI	00019	000683/2009
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00014	001200/2008		00025	000891/2009
ANTONIO JOSE URIAS	00001	000320/1990		00028	001012/2009
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00041	020894/2010	FELIPE SA FERREIRA	00047	020176/2011
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	00009	000508/2005		00054	036841/2011
BENEDITO CORREA BRAZ	00002	000188/1991	FERNANDO FERNANDES BERRISCH	00047	020176/2011
BENEDITO DE PAULA	00085	025453/2012	FLAVIO BOVO	00003	000168/1998
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN	00011	000377/2007	FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00008	000233/2003
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL	00014	001200/2008	FRANCISCA ANTONIA BARBOSA	00015	000453/2009
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS	00002	000188/1991	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	00007	001192/2001
BLAS GOMM FILHO	00046	018463/2011	FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO	00082	025337/2012
	00059	052668/2011	FABIOLA CUETO CLEMENTI	00007	001192/2001
BRUNA MALINOWSKI SCHARF	00052	026987/2011	FABRICO VERDOLIN DE CARVALHO	00078	025207/2012
BÁRBARA FIRAKOWSKI FERREIRA	00098	025872/2012	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	00022	000831/2009
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00016	000508/2009	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00016	000508/2009
CARLA L. MOTTA SCHNEIDER	00007	001192/2001	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00008	000233/2003
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL	00017	000533/2009	GILDA M. DO AMARAL	00001	000320/1990
CARLOS HENRIQUE PIACENTINI	00008	000233/2003	GIORGIA PAULA MESQUITA	00048	021042/2011
	00015	000453/2009	GIOVANNA PRICE DE MELO	00043	024751/2010
CARLOS PZEBEOWSKI	00027	000950/2009	GISELE GEMIN LOEPER	00098	025872/2012
CAROLINA CALVETTI	00008	000233/2003	GISELI ITO GOMES AFONSO	00014	001200/2008
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA	00066	007543/2012	GIULIO ALVARENGA REALE	00094	025619/2012
CEZAR RODRIGO MOREIRA	00010	000859/2006		00095	025629/2012
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA	00017	000533/2009		00096	025645/2012
	00019	000683/2009	GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI	00030	001888/2009
	00025	000891/2009	GABRIELA MARIA DA SILVA	00007	001192/2001
	00028	001012/2009	GILBERTO STINGLIN LOTH	00050	023958/2011
	00031	002200/2009		00057	043331/2011
CINTIA REGINA BREHMER	00007	001192/2001	HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR	00031	002200/2009
CLAUDIA GRAMOWSKI	00007	001192/2001	HELENA MUSSOLINO	00007	001192/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	00081	025276/2012	HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	00007	001192/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	00074	023470/2012	HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA	00072	021085/2012
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00067	011144/2012	IGOR STRASBACH	00012	000583/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00016	000508/2009	INGRID DE MATTOS	00031	002200/2009
CRISTIANE DANI	00017	000533/2009		00045	014221/2011
	00019	000683/2009	IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO	00005	000026/2000
	00025	000891/2009	ITALO SESSEGOLO	00001	000320/1990
	00028	001012/2009	IGOR FILIUS LUDKEVITCH	00051	025504/2011
CRYSTIANE LINHARES	00060	059808/2011	IONEIA ILDA VERONEZE	00060	059808/2011
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	00019	000683/2009	JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	00092	025571/2012
	00025	000891/2009	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00008	000233/2003
	00028	001012/2009	JAIR ANTONIO WIEBELLING	00059	052668/2011
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00008	000233/2003	JANAINA ROVARIS	00023	000853/2009
	00027	000950/2009	JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI	00098	025872/2012
CESAR AUGUSTO TERRA	00050	023958/2011	JEAN CARLO DE ALMEIDA	00066	007543/2012
	00057	043331/2011	JOAO CASILLO	00010	000859/2006
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	00013	001037/2007	JOAO DOMINGOS CARDOSO	00022	000831/2009
DAIANE TOSHIE GOTZ SAITO	00057	043331/2011	JOAO DOMINGOS CARDOSO JUNIOR	00022	000831/2009
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	00069	013590/2012	JOAO HORTMANN	00033	001818/2010
DANIEL ANDRADE DO VALE	00020	000725/2009	JOAO LEONEL ANTCHESKI	00090	025538/2012
DANIEL PREDABON GABRIELLI	00051	025504/2011		00091	025560/2012
DANIEL SANTOS BORIN	00017	000533/2009	JORGE LUIZ MARTINS	00057	043331/2011

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00060	059808/2011		00028	001012/2009
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	00014	001200/2008	MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI	00013	001037/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI	00008	000233/2003	MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	00049	023501/2011
JOÃO GUILHERME CARRARO HORTMANN	00033	001818/2010	MAYLIN MAFFINI	00048	021042/2011
JULIANA DOMINGUES TANCREDO	00015	000453/2009	MICHELE GEIGER JACOB	00017	000533/2009
JULIANA MUHLMANN	00017	000533/2009		00019	000683/2009
	00019	000683/2009		00025	000891/2009
	00025	000891/2009		00028	001012/2009
	00028	001012/2009	MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	00014	001200/2008
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00052	026987/2011	MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00016	000508/2009
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00031	002200/2009	MILTON BAIROS DA ROSA	00017	000533/2009
JULIO CESAR CARDOSO	00012	000583/2007		00019	000683/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00050	023958/2011		00025	000891/2009
	00057	043331/2011		00028	001012/2009
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO	00040	020174/2010	MIRIAN DORETTO BACCHI	00009	000508/2005
JOSE ANTONIO VALE	00015	000453/2009	MANOELA LAUTERT CARON	00065	006565/2012
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	00008	000233/2003	MARCELO DE SOUZA MORAES	00031	002200/2009
JOão LUIZ CAMPOS	00031	002200/2009	MARCIA ADRIANA MANSANO	00004	000792/1999
JULIO CESAR DALMOLIN	00059	052668/2011	MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER	00020	000725/2009
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00014	001200/2008	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00101	026001/2012
KARINA ESPINDOLA DE ABREU	00050	023958/2011	MARCO AURELIO DE LIMA JUNIOR	00051	025504/2011
	00073	021149/2012	MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI	00011	000377/2007
KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES	00017	000533/2009	MARIA DA GUIA FIGUEIRA ARAUJO DE BARROS	00001	000320/1990
	00019	000683/2009	MARINA BLASKOVSKI	00017	000533/2009
	00025	000891/2009		00019	000683/2009
KELLI ARTIGAS OLIVEIRA	00013	001037/2007		00025	000891/2009
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00017	000533/2009	MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	00097	025857/2012
	00019	000683/2009	MAURICIO MARCOS RIBEIRO	00084	025423/2012
	00025	000891/2009	MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	00007	001192/2001
	00028	001012/2009	MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	00011	000377/2007
	00037	007372/2010		00039	013399/2010
	00042	022557/2010	MAYLIN MAFFINI	00056	040540/2011
LEANDRO GALLI	00032	002224/2009	MAYSA ROCCO STAINSACK	00008	000233/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00021	000735/2009	MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI	00020	000725/2009
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	00007	001192/2001	MURILO CELSO FERRI	00064	004912/2012
LOLINNA CHAN	00033	001818/2010	NEIMAR BATISTA	00006	000048/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00043	024751/2010	NELSON BELTZAC JUNIOR	00039	013399/2010
LUCIANO DE SOUZA CASTELANI	00014	001200/2008	PAULA HELENA KONOPATZKI	00010	000859/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	00002	000188/1991	PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA	00024	000862/2009
	00035	002243/2010	PAULO HENRIQUE FERREIRA	00016	000508/2009
LUIR CESHCHIN	00051	025504/2011	PERCY ARAUJO	00055	040005/2011
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	00023	000853/2009	PRISCILLA HAEFFNER	00055	040005/2011
	00079	025237/2012	PRISCILLA PESSANHA BICCHIERI	00051	025504/2011
	00080	025245/2012	PATRICIA ORTEGA L. STANKIEWICZ	00066	007543/2012
LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI	00053	027322/2011	PATRICIA PIEKARCZYK	00100	025973/2012
LUIZ ASSI	00048	021042/2011	PAULO JOSE GOZZO	00005	000026/2000
LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA	00017	000533/2009	PAULO SERGIO WINCKLER	00058	045157/2011
	00019	000683/2009	RAFAEL AZEREDO C. MARTORELLI DE JESUS	00008	000233/2003
	00025	000891/2009	RAFAEL BRITO LOSSO	00078	025207/2012
	00028	001012/2009	RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00049	023501/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00008	000233/2003	RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA	00014	001200/2008
LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS	00060	059808/2011	REGIANE BINHARA ESTURILIO	00010	000859/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	00061	064654/2011	REGIANE DO Rocio FERNANDES BERRISCH	00047	020176/2011
LEANDRO NEGRELLI	00048	021042/2011	REGINALDO MATTOSO ALLEGE JUNIOR	00044	001769/2011
	00056	040540/2011	RENATA PEREIRA DA COSTA	00019	000683/2009
LEILA FABIANE ELIAS	00017	000533/2009		00025	000891/2009
	00019	000683/2009		00028	001012/2009
	00025	000891/2009	RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO	00044	001769/2011
	00028	001012/2009	RENÉ TOEDTER	00082	025337/2012
LIGIA DUARTE LIRA	00017	000533/2009	RICARDO ARAUJO ROCHA	00007	001192/2001
	00019	000683/2009	RICARDO DOS SANTOS ABREU	00066	007543/2012
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00018	000680/2009	RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00029	001165/2009
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	00057	043331/2011	RODRIGO BEZERRA ACRE	00031	002200/2009
LUCIANA SBRISSA E SILVA	00013	001037/2007	RODRIGO FONTANA FRANCA	00041	020894/2010
LUCIANO ANGHINONI	00008	000233/2003	RODRIGO GARCIA ANTUNES	00034	001819/2010
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	00041	020894/2010	RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	00099	025957/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00060	059808/2011	RUBENS NELSON CUNHA	00006	000048/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00026	000936/2009	REINALDO MIRICO ARONIS	00048	021042/2011
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	00008	000233/2003	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	00007	001192/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00029	001165/2009	ROGERIO GALLI BERARDI	00020	000725/2009
	00049	023501/2011	ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	00016	000508/2009
MAGDA LUIZA RIGGODANZO EGGER	00009	000508/2005	SAMIRA NABBOUH ABREU	00066	007543/2012
MANIF ANTONIO TORRES JULIO	00033	001818/2010	SAMIRA VOLPATO	00017	000533/2009
MARCEL ALBERGE RIBAS	00038	012981/2010	SANDRO LUDNEY NOGUEIRA	00010	000859/2006
MARCEL EDUARDO DE LIMA	00051	025504/2011	SERAFIM PORTES ROCHA FILHO	00007	001192/2001
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00014	001200/2008	SERGIO SCHULZE	00017	000533/2009
MARCIA LORENI GUND	00059	052668/2011		00019	000683/2009
MARCILENE SOARES DA SILVA	00022	000831/2009		00025	000891/2009
MARCIO RUBENS PASSOLD	00047	020176/2011		00028	001012/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00031	002200/2009	SIGISFREDO HOEPERS	00036	006736/2010
	00045	014221/2011	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	00010	000859/2006
	00063	003345/2012	SILVANO FERREIRA DA ROCHA	00046	018463/2011
	00086	025454/2012	SILVIA ARRUDA GOMM	00046	018463/2011
	00087	025466/2012	SILVIANE SCLAR SASSON	00011	000377/2007
MARCIO RUBENS PASSOLD	00054	036841/2011	SOLANGE C. WUICIK	00001	000320/1990
MARCO ANTONIO KAUFMANN	00052	026987/2011	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	00010	000859/2006
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00014	001200/2008	SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER	00008	000233/2003
MARIA INES DIAS	00083	025422/2012	TATIANA PECHMANN SCHERER	00011	000377/2007
MARIA IZABEL BRUGINSKI	00090	025538/2012	TATIANA RODRIGUES	00060	059808/2011
	00091	025560/2012	TATIANE PARZIANELLO	00006	000048/2000
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS	00029	001165/2009	TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00029	001165/2009
	00049	023501/2011	THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO	00024	000862/2009
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	00008	000233/2003	THIAGO COLLETTI PODANOSQUI	00060	059808/2011
MARIA ZILA CORREA VEIGA	00001	000320/1990	THIAGO DAMASIO BARINI	00031	002200/2009
MARILI RIBEIRO TABORDA	00009	000508/2005	TAIS BRITO FRANCISCO	00031	002200/2009
MARINA BLASKOVSKI	00028	001012/2009			
MARINA TALAMINI ZILLI	00011	000377/2007			
MARIZA HELSDINGEN	00017	000533/2009			
	00019	000683/2009			

TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00017	000533/2009
	00019	000683/2009
	00025	000891/2009
	00028	001012/2009
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00049	023501/2011
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO	00027	000950/2009
VANESSA PALUDZYSZYN	00024	000862/2009
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	00008	000233/2003
VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER	00031	002200/2009
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00047	020176/2011
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	00001	000320/1990
ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00042	022557/2010
FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE	00031	002200/2009
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00008	000233/2003
RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA	00008	000233/2003

1. EMBARGOS DE RETENÇÃO - 320/1990 - LUIZ CESAR FAVORETO SIMIAO e outros x ESPOLIO DE ELIZA PRENDIN FAVORETTO - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de arquivamento. Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO, GILDA M. DO AMARAL, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, MARIA ZILA CORREA VEIGA, Doralice Melges, Maria da Guia Figueira Araujo de Barros, ITALO SESSEGOLO, Antonio Jose Urias e ALTAIR ASTOR RAIMUNDO.

2. INTERDITO PROIBITORIO - 188/1991 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARR. E DIST.-ECAD x BILAO NOSSA TERRA NOSSA GENTE-REST.DAN. - I. Primeiramente, ante o requerimento de fls. 652/653, fixo os honorários advocatícios referentes à fase de execução de sentença em 10% do valor da condenação. II. A impugnação ao cálculo apresentada pela requerida às fls. 652/653 trata-se de insurgência acerca de cálculo elaborado pela contadora anteriormente (fls. 514/515), o qual foi utilizado como base para a elaboração da conta de fls. 613/614. Ocorre que o cálculo de fls. 613/614 consiste em mera atualização do primeiro cálculo elaborado (fls. 514/515), sobre o qual a parte autora concordou, conforme manifestação de fl. 519. Assim, tendo restada preclusa a insurgência no que se refere as alegações feitas, como bem esclarecido pela Sra. Contadora à fl. 651, homologo o cálculo de fls. 613/614. III. Considerando que a valor da conta homologada acima consiste em R\$ 63.116,70, acrescida dos honorários advocatícios arbitrados no item "I", fixados em 10% do valor da condenação, esta totaliza o montante de R\$ 69.428,37 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos). IV. Isto posto, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. V. Int. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, Bernardo Procopio dos Santos, DENISE DE JESUS FERREIRA e BENEDITO CORREA BRAZ.

3. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 168/1998 - ANTONIO DIVONSI TABORDA x INDUSTRIA DE MOVEIS GUELMANN DO PARANA - I. Preliminarmente, devem ser examinados os pressupostos processuais de constituição válida do processo, dentre os quais esta a incompetência deste Juízo para conhecer a demanda. Considerando que trata-se de uma Ação de Indenização. Proposta pelo autor Antonio Divonir Taborda, em face da Indústria de Móveis Guelmann do Paraná, sendo alegado pelo autor na inicial, que era funcionário contratado pela empresa ré, na função de maquinista de "chapeadeira de canto" que sofreu o acidente enquanto operava o referido equipamento, defendendo ainda que o acidente ocorreu por negligência da ré. Tendo em vista que o objeto da presente lide é indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho. Isto posto, a competência para processar e julgar a demanda é da Justiça do Trabalho, haja vista o contido na Súmula Vinculante nº 22. "Súmula vinculante nº 22. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as causas relativas a indenizações por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, alcançando-se, inclusive, as demandas que ainda não possuíam, quando da promulgação da EC nº 45/2004, sentença de mérito em primeiro grau." A esse respeito, é de se salientar que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, reconhece a incompetência acerca dessa matéria. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados: 1. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DE PEDREIRO EM OBRA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA APRECIAR A CAUSA. INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO EM PRIMEIRO GRAU QUANDO DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. SÚMULA VINCULANTE Nº 22 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. RECURSOS PREJUDICADOS. 1. "A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional n. 45/04" (STF - Súmula Vinculante nº 22). 2. "A competência em razão da matéria, por ser absoluta e inderrogável, é matéria de ordem pública, não sujeita aos efeitos da preclusão pro judicato. Precedentes. 3. Há grande incoerência em admitir o julgamento de mérito de ação de indenização pelo Juízo Comum Estadual quando se sabe que os Tribunais Superiores desenvolveram entendimento completamente destoante daquele que conduziu ao resultado do julgamento de conflito de competência anterior, ainda que na mesma lide". (CC 102531/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA

SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 06/09/2010) (grifo nosso) (TJPR - 8ª C. Cível - AC 826738-5 - Londrina - Rel.: José Laurindo de Souza Netto - Unânime - J. 12.04.2012) A competência da Justiça do Trabalho é absoluta em razão da matéria, de forma que o tema pode ser conhecido de ofício por este Juízo, em qualquer tempo e grau de jurisdição, ex vi do disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil. 3. Assim sendo, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para conhecer da presente demanda, determinando a remessa do processo à Justiça do Trabalho local. Intimem-se. Advs. ANTONIO AUGUSTO C NEIA e FLAVIO BOVO.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 792/1999 - MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA x ANA ZELIA DE OLIVEIRA - 1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução, indicando bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito. 3. Intime-se. Adv. Marcia Adriana Mansano.

5. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 0000296-04.2000.8.16.0001 - VISION ESCOLA DE MANEQUINS E MODELOS S/C LTDA x ALBERTO ACCIOLY VEIGA e outro - I. Intime-se o requerido para promover o pagamento dos honorários periciais (50%- conforme determinado às fl.846/847) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada. II. Cumpra-se a decisão (fl. 846/847) que já transitou em julgado determinou o rateio dos honorários periciais na proporção de 50% para cada. III. Isto posto, cumpra-se o item "II" do despacho de fl.810 em 5 (cinco) dias. IV. Intime-se. Advs. ELAINE NOVAES FALCO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e Paulo Jose Gozzo.

6. EXECUCAO DE SENTENCA - 48/2000 - ALVARO BRUNO CYRINO x ARMANDO JOSÉ ALVES e outro - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e RUBENS NELSON CUNHA.

7. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1192/2001 - KEIKO VERONICA ONO FONSECA x BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SC - 1. Conforme já esclarecido em decisão de fl. 976, primeiramente deverá a parte exequente informar se dá a dívida por satisfeita com o levantamento dos valores depositados nos auto a fl. 915. 2. Não estando satisfeita com os valores depositados, deverá a parte exequente apresentar planilha atualizada com os valores que entende devidos, bem como deverá indicar bens à penhora a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. 3. Após, voltem para apreciação do pedido de expedição do alvará. 4. Intime-se. Advs. Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, Adriana de Alcantara Luchtenberg, RICARDO ARAUJO ROCHA, Roberto Trigueiro Fontes, FABIO HENRIQUE CATAO OLIVEIRA, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA, CLAUDIA GRAMOWSKI, ELISA GEHLEN, Fabiola Cueto Clementi, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO, CARLA L. MOTTA SCHNEIDER e Gabriela Maria da Silva.

8. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 233/2003 - ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x EMPRESA CRISTO REI LTDA - "Manifeste-se a parte requerida quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Jose Augusto Araujo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, DENISE KUNG BRUEL, Carlos Alberto Farracha de Castro, EDUARDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Luciano Anghinoni, luiz henrique bona turra, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, Maysa Rocco Stainsack, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, CAROLINA CALVETTI, RAFAEL AZEREDO C. MARTORELLI DE JESUS, ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, Luciano Anghinoni, rodrigo ronaldo martins rebelo da silva, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, Amilcare Scattolin e Suelen Patricia Buttenbender.

9. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 508/2005 - LUIZ JORGE MARKO x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. - 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as alegações do Sr. Perito, fls. 1071/1094, em 10 (dez) dias. 2. Após, voltem para decisão. 3. Intimem-se. Advs. Arthur Henrique Kampmann, MIRIAN DORETTO BACCHI, MAGDA LUIZA RIGGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.

10. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0000555-86.2006.8.16.0001 - CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. x VIVACE COMERCIAL LTDA. - 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 735/743. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 4. Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 5. Intime-se. Advs. JOAO CASILLO, Andre Mello Souza, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, Evaldo de Paula e Silva Junior,

SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, Simone Zonari Letchacoski, SANDRO LUDNEY NOGUEIRA, CEZAR RODRIGO MOREIRA, REGIANE BINHARA ESTURILIO e PAULA HELENA KONOPATZKI.

11. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 377/2007 - DONIZETE JOSE SIMPLICIO x PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - I. Considerando que houve o pagamento da metade dos honorários periciais devida pela Ré e tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, motivo pelo qual as verbas honorárias por ela devidas devem ser suspensas, bem como demais custas, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. II. Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simoes Bellei, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARINA TALAMINI ZILLI, SILVIANE SCLiar SASSON e TATIANA PECHMANN SCHERER.

12. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0004397-40.2007.8.16.0001 - FABIO FRANCISCO BAPTISTA DE QUEIROZ x ARMANDO MARTINS e outro - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 10,08 - 71,50 VRCs, diretamente na conta da Srª. Contadora." Advs. JULIO CESAR CARDOSO, ANA KLOSTERMANN e IGOR STRASBACH.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1037/2007 - BIO CARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA. x SELMA SUZANA MORELLO - "Foi expedido alvará e ofício (Retirar Alvará e ofício)." Advs. Claudio Manoel Silva Bega, Luciana Sbrissa e Silva, KELLI ARTIGAS OLIVEIRA e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI.

14. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0009044-44.2008.8.16.0001 - ALICRE MATROSKI e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Intime-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado à fl. 400/414, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J. 2. Int. Advs. ANTONIO SAONETTI, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARCELO AUGUSTO BERTONI, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, RAFAELLA GUSSELLA DE LIMA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, LUCIANO DE SOUZA CASTELANI, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL e GISELI ITO GOMES AFONSO.

15. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0004888-76.2009.8.16.0001 - FRANCISCA ANTONIA BARBOSA E SILVA x EDSON TOKUJI KUBO DE OLIVEIRA e outros - Providencie a parte autora o depósito das custas referentes as cartas de citação/intimação, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. Jose Antonio Vale, Alessandro Donizethe Souza Vale, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, Adriano Carlos Souza Vale, ANDRE LUIZ SOUZA VALE, FRANCISCA ANTONIA BARBOSA, JULIANA DOMINGUES TANCREDO, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI e ALEXANDRE FOTI.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 508/2009 - BANCO FIAT S.A. x YVONE DA SILVA SIQUEIRA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (retirar carta precatória) Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Rosiane Aparecida Martinez, PAULO HENRIQUE FERREIRA, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.

17. DEPOSITO - 0007411-61.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAQUIM GONCALVES DA CONCEICAO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MUHLMANN, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, Leila Fabiane Elias, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, Marina Blaskovski, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO e Tatiana Valesca Vroblewski.

18. BUSCA E APREENSÃO - 680/2009 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL SODRE - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (recolher custas para a expedição dos ofícios, no valor de R\$ 103,40) Advs. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e ALEXANDRE DE TOLEDO.

19. DEPOSITO - 0005564-24.2009.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO MARCELO MAURICIO DE

SOUZA - "Manifeste-se a parte autora sobre o decurso de prazo de suspensão, no prazo de 5 dias. Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, Carlos Alberto Araujo Rovel, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, FABIANA SILVEIRA, FELIPE ANDRÉ DANI, JULIANA MUHLMANN, Karine Simone Pofahl Weber, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, Leila Fabiane Elias, Ligia Duarte Lira, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, Marina Blaskovski, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RENATA PEREIRA DA COSTA e Tatiana Valesca Vroblewski.

20. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 725/2009 - ALDROVANDO CARDON CASTRO FILHO e outros x BRASIL TELECOM S/A - (Retirar Alvará) Advs. Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogerio Galli Berardi, Michelle Coelho Cherchiglia Berardi, Marcia Simone Sakagami Spitzner, DANIEL ANDRADE DO VALE e ALEXANDRE JOSÉ GARCIA DE SOUZA.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 735/2009 - BANCO ITAÚ S/A x HLP - COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA. - ME - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.77, verso. (Não houve resposta ao ofício)." Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

22. DESPEJO C/C COBRANÇA - 831/2009 - DINIS DOS RAMOS FERREIRA e outro x MIRIAN FREITAS ALVES DE LIMA - Manifeste-se o autor. (Decorreu o prazo para impugnação.) Advs. JOAO DOMINGOS CARDOSO, JOAO DOMINGOS CARDOSO JUNIOR, Fernando Henrique Cardoso e MARCILENE SOARES DA SILVA.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 853/2009 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INFOCENTRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA. - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de arquivamento. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.

24. BUSCA E APREENSÃO - 862/2009 - VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x TRANSP. RODOV. ARZIMIRO MEURER LTDA. - "Manifeste-se o autor acerca do decurso de prazo para contestação). Advs. VANESSA PALUDZYSZYN, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

25. DEPOSITO - 0005424-87.2009.8.16.0001 - BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ROBERTO FIGUEIRO - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de arquivamento. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, Carlos Alberto Araujo Rovel, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, FABIANA SILVEIRA, FELIPE ANDRÉ DANI, JULIANA MUHLMANN, Karine Simone Pofahl Weber, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, Leila Fabiane Elias, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, Marina Blaskovski, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA e RENATA PEREIRA DA COSTA.

26. MONITÓRIA - 936/2009 - INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA x CARLOS JACKSO MARIA FRANCO - Providencie a parte autora o depósito das custas referentes a 01 (uma) carta de citação/intimação no valor de R\$ 9,40, que deverão ser pagas através de guia emitida pelo site do Tribunal de Justiça. Advs. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, Luiz Fernando de Queiroz e ALEXANDRA DARIA PRYJMAK.

27. MONITÓRIA - 0000289-94.2009.8.16.0001 - RILES MARIO KOPS x DAGMAR FRANCISCO DE ALMEIDA - "Manifeste-se o autor comprovando a distribuição da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO e CARLOS PZEBEOWSKI.

28. DEPOSITO - 1012/2009 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ORLANDO SAVIO JUNIOR - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, Carlos Alberto Araujo Rovel, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, FABIANA SILVEIRA, FELIPE ANDRÉ DANI, JULIANA

MUHLMANN, Karine Simone Pofahl Weber, Leila Fabiane Elias, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIROS DA ROSA, RENATA PEREIRA DA COSTA e Tatiana Valesca Vroblewski.

29. DEPOSITO - 1165/2009 - BANCO ITAÚ S/A x LUIZ MARCOS PEREIRA DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, Luiz Rodrigues Wambier, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS.

30. ANULATORIA - 0005722-79.2009.8.16.0001 - ANTONIO GAODIR GAVA x BANCO DO BRASIL S/A - I. Primeiramente, intime-se a parte requerente para se manifestar quanto aos valores depositados à fl. 162/163, devendo informar se dá por satisfeita a dívida mediante o levantamento dos valores. II. Fica desde logo ciente à parte, que não estando satisfeita, deverá juntar planilha atualizada do saldo remanescente a ser executado. III. Após, expeça-se alvará em favor do procurador da parte autora, para levantamento dos valores depositados à fl. 162/163, conforme requerido fl.179 III. Intimem-se. Advs. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER.

31. DEPOSITO - 0000539-30.2009.8.16.0001 - ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS x VALTECIR RIBEIRO DA CRUZ - 1. Ciente da decisão de fls. 74/76 a qual deu provimento ao Recurso de Apelação para anular a sentença de fl. 46 tendo em vista a ausência de comprovação de intimação pessoal da parte autora. 2. Isto exposto, intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, em 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, Marcelo de Souza Moraes, THIAGO DAMASIO BARINI, João Luiz Campos, VINICIUS GONÇALVES SCHELBAUER, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, fernanda heloisa rocha de andrade, Tais Brito Francisco, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR e SERGIO SCHULZE.

32. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA - 0006402-64.2009.8.16.0001 - ASSOCIACAO SAO JOSE DO PARANA x CELINA GUISS RAUSIS - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Advs. LEANDRO GALLI e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001818-17.2010.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTE x NEREU DOMINGUES e outro - Manifestem-se as partes para se pronunciarem quanto a avaliação de fls. 316 (Imóvel avaliado em R\$ 550.000,00) e o cálculo da dívida de fls. 318/326 (R\$ 64.506,72). - Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, JOÃO GUILHERME CARRARO HORTMANN e LOLINNA CHAN.

34. USUCAPIAO - 0001819-02.2010.8.16.0001 - JORGE LUIZ BERTI CORREIA x WALDEMAR BOFF e S/M - (Retirar Edital)." Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES.

35. ORDINÁRIA - 0002243-44.2010.8.16.0001 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD x ARENA CENTRO DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA ME / ARENA ACADEMIA e outros - I. Defiro o requerimento de fl. 375, expeça-se alvará de levantamento para o Sr. Perito no valor do depósito indicado fl. 372. II. Após intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao laudo pericial no prazo sucessivo de 20 dias, a iniciar pelo autor. IV. Intimem-se. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e FABIO JOSE DE LIMA PRESTES.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006736-64.2010.8.16.0001 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ESPOLIO DE NELSON RIBAS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Advs. SIGISFREDO HOEPERS e ENEIDA CASSIA CAMARGO.

37. RESOLUTIVA - 0007372-30.2010.8.16.0001 - DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA HELENA DA SILVA - Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição dos ofícios. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA LIMA LOPES BERNADES.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012981-91.2010.8.16.0001 - BJK EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA. x INSTITUTO CULTURAL

BRASIL ARGENTINA DO PARANA e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (cinco) dia, sob pena de arquivamento. Adv. MARCEL ALBERGE RIBAS.

39. PRESTACAO DE CONTAS - 0013399-29.2010.8.16.0001 - EVA APARECIDA DOS SANTOS x SENFFNET LTDA. - ... 3. Caso transcorrido o prazo sem pagamento, intime-se o exequente para promover o recolhimento das custas relativas ao incidente processual de cumprimento de sentença e para que indique bens do executado passíveis de penhora. Efetuado o depósito, intime-se o requerente para informar se dá por satisfeita a dívida mediante o levantamento dos valores depositados. 4. Ainda, intime-se o Banco para manifestar-se sobre a impugnação à prestação de contas (f. 126/127). Intimem-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e NELSON BELTZAC JUNIOR.

40. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0020174-60.2010.8.16.0001 - JOAO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - "Manifeste-se a parte interessada quanto ao não retorno do Aviso de Recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Joaquim Jose Pereira Filho.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0020894-27.2010.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x JONARDI REPRES ACHOC LTDA. - ME e outros - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.. (Não houve resposta ao ofício)." Advs. RODRIGO FONTANA FRANCA, Aristides Alberto Tizzot Franca e Luiz Alberto Fontana França.

42. BUSCA E APREENSÃO - 0022557-11.2010.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/ A CFI x AGILDO APARECIDO NASCIMENTO BISSONHO - "Manifeste-se a parte autora sobre o decurso de prazo de suspensão, no prazo de 5 dias. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES e andré luiz cordeiro zanetti.

43. ORDINÁRIA - 0024751-81.2010.8.16.0001 - WALDIR REINALDO ROSENAU e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1 - Recebo os recursos de apelação interposto fls. 599/624 e 656/671, em ambos os efeitos. 2 - Intimem-se as partes recorridas para, querendo, contra - arrazoarem, no prazo sucessivo de quinze dias, a iniciar pelo autor. 3 - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5). Contudo, conforme Ofício-Circular n.º 116/2010, deixo de remeter os autos ao Tribunal de Justiça, determinando a remessa ao arquivo provisório, enquanto perdurar a discussão no Supremo Tribunal Federal acerca nos Planos Collor I e II, Bresser e Verão. 4. Pagas as custas, ao arquivo provisório. Advs. ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR, GIOVANNA PRICE DE MELO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

44. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0001769-39.2011.8.16.0001 - MARIO MOREIRA DE SOUZA e outro x MARIO MOREIRA DE SOUZA FILHO - 1. Intime-se a autora pra que, no prazo de 5 (cinco) dias, acoste aos autos o termo de nomeação de curador e a sentença dos autos de interdição n. 33093/2010, que tramitou perante 3ª Vara Cível de Curitiba. 2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. 3. Int. Advs. REGINALDO MATTOSO ALLEGE JUNIOR, FABIO KIKUTHI FELIX e RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO.

45. BUSCA E APREENSÃO - 0014221-81.2011.8.16.0001 - BANCO ITAUCARD S/A x GESIELE GARCIA DOS SANTOS - Vistos, etc. I ? No curso do processo, o autor requereu a desistência da demanda (fl. 40), sendo que o réu não fora citado. II ? Via de consequência, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. III ? Custas pelo requerente. IV - Transitada em julgado, promovam-se as baixas legais e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS.

46. DECLARATORIA - SUMARIA - 0018463-83.2011.8.16.0001 - EVERTON TOSHI TAKATA x REAL LEASING S/A - 1- Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pelo requerente, às fls. 105/109, nos mesmos efeitos do recurso principal. 2- Intime-se a parte requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. Advs. Ademar Volanski, ANNIE VOLANSKI FEDECHEM, Blas Gomm Filho, SILVIA ARRUDA GOMM, ANA LUCIA FRANCA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA.

47. REPETICAO DE INDEBITO - 0020176-93.2011.8.16.0001 - GEDERCI MOURA DO CARMO x BANCO SANTANDER S/A - I. Recebo os recursos de apelação de fls. 106/116 e 118/121, em ambos os efeitos. II. Intime-se as partes recorridas para, querendo, contra - arrazoarem no prazo sucessivo de 15 dias, a iniciar pelo autor. III. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV. Int. Advs. FERNANDO FERNANDES BERRISCH, REGIANE DO

ROCIO FERNANDES BERRISCH, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FELIPE SA FERREIRA, MARCIO RUBENS PASSOLD e Valéria Caramuru Cicarelli.

48. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0021042-04.2011.8.16.0001 - DENILSON APARECIDO FURQUIM x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos e examinados estes autos nº 21.042/2011, de "Ação Revisional de Cláusulas Contratuais, c/c Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela", no qual figura como autor Denilson Aparecido Furquim e, como réu, BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. I - RELATÓRIO DENILSON APARECIDO FURQUIM propôs a presente "Ação Revisional de Cláusulas Contratuais, c/c Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela" em face de BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO referente ao Contrato de Financiamento, firmado pelas partes com estipulação de pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 484,50 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Em extenso arrazoado, discorre sobre o contrato firmado, a existência de juros capitalizados, a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos, sustentando a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a possibilidade de revisão contratual, considerando-se a onerosidade excessiva do contrato. Aponta, ainda, ilegalidades em virtude da cobrança de encargos administrativos. Ao final, requereu: a) o deferimento de medida liminar autorizando o depósito do valor das parcelas tido como incontroverso, no montante de R\$ 387,22 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), a manutenção na posse do bem e a exclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito; b) a incidência do Código de Defesa do Consumidor com a inversão do ônus da prova; c) a adequação das taxas de juros; d) a expurgação da capitalização de juros; e) a exclusão dos valores referentes a encargos administrativos; f) a manutenção da comissão de permanência, afastada a cobrança dos demais encargos moratórios. Acompanham a petição inicial os documentos de f. 20/50. A medida liminar pleiteada foi deferida às f. 53/54. Citado (f. 79), o Réu apresentou resposta escrita (f. 80/98-verso). Nesta peça, inicialmente, discorre sobre a natureza do contrato celebrado entre as partes. Argumenta que não há onerosidade excessiva e a necessidade de contraprestação adequada do crédito que disponibiliza. Também sustenta ausência de qualquer limitação de taxa de juros cobradas por instituição financeira e a não incidência de capitalização de juros, vez que a modalidade do financiamento foi pré-fixada suscitando, para tanto, a Medida Provisória 2170-36/2001. No tocante à composição do débito defende a licitude das cobranças de tarifas bancárias. Rechaça todos os argumentos e repele todos os demais pedidos da inicial, pugnano pela improcedência dos pedidos formulados. Juntou documentos à f. 99/102. O Autor impugnou a contestação (f. 105/113) refutando os argumentos despendidos pelo Réu, repisando os termos da petição inicial. Facultada a especificação de provas (f. 115), o Autor se manifestou à f. 116 requerendo a prolação de sentença. O Réu requereu o julgamento antecipado da lide (f. 118) As partes foram informadas do julgamento antecipado da lide (f. 121), não mais se manifestando (f. 126). Vieram os autos conclusos para sentença. II - FUNDAMENTAÇÃO Cabível o julgamento antecipado da lide, porquanto a matéria controvertida é exclusivamente de direito, sendo despendida a produção de prova oral em audiência, de conformidade com o disposto no artigo 330, inciso I, Código de Processo Civil. No caso, para dirimir a controvérsia, serão utilizadas as informações constantes no contrato celebrado entre as partes, porque é o instrumento que indica as normas pactuadas. Além disso, o contrato será analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a Jurisprudência pátria dominante, ora exemplificada na Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Em consonância com tal legislação, o contrato pode ser revisado apenas quanto às cláusulas expressamente apontadas como abusivas pelo Consumidor (Súmula 381, Superior Tribunal de Justiça "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas."), as quais serão declaradas nulas, pois os princípios da equidade, equilíbrio e boa-fé contratual predominam sobre o princípio do pacta sunt servanda. Contudo, a nulidade, reitera-se, restringe-se às cláusulas abusivas indicadas, pois ainda que se trate de contrato de adesão, a simples existência de cláusulas previamente impressas não importa na sua ineficácia. Desde logo, salienta-se que a parte autora na petição inicial insurgiu-se contra diversos aspectos contratuais, os quais serão avaliados a seguir. 1. Capitalização de Juros O Autor afirma que "O sistema francês de amortização, comprovadamente adotado pelas Instituições Financeiras, aplica os juros de forma composta (capitalizada) para a definição do valor das contraprestações, em série uniforme, compreendendo amortização e juros, justamente porque se trata um sistema (método de cálculo) que tem por objetivo determinar prestações iguais e sucessivas para retornar um capital cedido, com os encargos pactuados, não se falando de vencimento de juros, durante o financiamento, após definido o valor da contraprestação, o que é extremamente prejudicial para o consumidor" (f. 10/11). O entendimento que prevalece no Superior Tribunal de Justiça é de que nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP nº 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que prevista contratualmente (Precedentes: Terceira Turma, REsp n. 894.385/RS, relatora Ministra Nancy Andrihgi, DJ de 16.4.2007; Quarta Turma, AgRg no REsp n. 878.666/RS, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 9.4.2007; Quarta Turma, REsp n. 629.487, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 2.8.2004.) Neste sentido: "BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1 - Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital

é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. 2 - Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - Consignada, no acórdão recorrido, a abusividade na cobrança da taxa de juros, impõe-se a adoção da taxa média de mercado, nos termos do entendimento consolidado neste julgamento. - Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos". (REsp 1112879/PR, Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, j. 12/05/2010, DJe 19/05/2010) "A Segunda Seção desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068/RS, entendeu ser cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 - , desde que pactuada, requisitos in casu inexistentes, obstando, pois, o seu deferimento". (AgRg no REsp nº 986.348/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 06.11.08) Por oportuno, assinala-se que este Juízo não desconhece a posição do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01 referente ao artigo 5º da Medida Provisória nº 2170-36/2001. Entretanto, para a análise da situação em comento deve-se partir do contrato firmado entre as partes - Contrato de Financiamento - no qual o Autor pactuou contrato no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para pagamento em 48 (quarenta e oito) prestações mensais no valor de R\$ 484,50 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), com juros prefixados em 1.91% ao mês e 25,49% ao ano. Verifica-se então a existência de parcelas fixas mensais, pré-estabelecidas. Há controvérsias quanto à possibilidade ou não de capitalização de juros em contratos com parcelas pré-estabelecidas. Nesta oportunidade, adota-se o entendimento de que não há capitalização de juros nos contratos de mútuo com parcelas fixas tendo em vista que a proibição legal é quanto à incorporação dos juros vencidos e não pagos ao valor principal da dívida, sobre a qual incidem novos juros. Desta forma, uma vez que o contrato traz parcelas fixas mensais, pré-estabelecidas, não resta demonstrada a ocorrência de capitalização de juros, a qual é caracterizada quando os juros vencidos e não pagos forem incorporados ao capital sofrendo a incidência de novos juros (artigo 4º, do Decreto nº 22.626/1933). Sobre o tema é prestado transcrever trecho de voto da Juíza Substituta de 2º Grau Doutora Elizabeth M. F. Rocha no julgamento da Apelação Cível nº 756.598-8 ao explicar sobre a incidência de juros em contratos com pagamento mediante parcelas fixas mensais: "A igualdade das prestações durante o prazo contratual leva à ilação de que os juros remuneratórios incidentes sobre a 1ª parcela do capital emprestado não são incorporados aos juros remuneratórios aplicados sobre a 2ª parcela do capital emprestado e assim sucessivamente, não se verificando a capitalização mensal na execução do contrato. A capitalização ou anatocismo consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, sendo impossível a ocorrência desse fenômeno quando o empréstimo é realizado por meio de parcelas pré-fixadas, em que o valor dos juros já foi nelas embutido, caso em que não há juros vencidos e muito menos não pagos, pois as parcelas fixas têm vencimentos futuros". Outrossim, destaca-se que como o valor de cada uma das parcelas mensais é fixa, o Financiador detinha plena ciência quanto ao montante que pagaria mensalmente, decidindo pela contratação e assim ante o prévio conhecimento não há abusividade. Com efeito, o Autor ao adquirir o empréstimo pessoal espontaneamente obteve informações quanto às disposições contratuais, razão pela qual incabível o acolhimento da sua pretensão de se isentar do pagamento das prestações conforme pactuadas, em prestígio ao princípio da boa-fé contratual. Neste sentido, oportuno repisar a Jurisprudência do Tribunal de Justiça quanto ao princípio da boa-fé contratual: "(...) Nos contratos de empréstimo onde o consumidor aceita o valor das parcelas fixas preestabelecidas, não é possível a alteração da forma de incidência dos juros, em observância ao princípio da boa-fé contratual. É assim, pois a declaração de vontade do mutuário no momento de firmar referidos contratos revela que concordou com os juros e a forma estipulada para a sua incidência, ainda que capitalizados, aceitando também o valor certo das parcelas fixas para que a instituição financeira liberasse o crédito. Mesmo que haja capitalização de juros, isto é, na formulação da proposta, ainda assim a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito, considerando que sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta e porque apresentou ao cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. De outro lado, é certo que o tomador do crédito aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetido no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela forma empregada no cálculo da dívida. Vale dizer que, ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o mutuário concordou expressamente em pagar o preço estipulado pelo banco por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas. Logo, uma vez convergindo a vontade das partes exatamente sobre aquele preço determinado, não é possível admitir que a instituição financeira tenha praticado ilegalidade por, supostamente, ter calculado o valor das prestações, anteriormente à aceitação pelo mutuário, com juros capitalizados e aplicadas as taxas efetivas e não a taxa nominal informada. Neste sentido já decidiu esta Câmara: '(...) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMOS. JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS EM FASE PRÉ-CONTRATUAL. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA ELABORADA PELO BANCO. BOA-FÉ CONTRATUAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. Nos contratos de empréstimo em que o consumidor aceita

as parcelas fixas preestabelecidas pelo banco não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência dos juros, em função do princípio da boa-fé contratual, previsto no art. 422 do Código Civil. (...)" (TJPR, Acórdão 11444, AC 481883-5, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7634, em 13/06/2008) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CRÉDITO FIXO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. BOA-FÉ CONTRATUAL. Recurso de apelação provido. 1. Contrato de Empréstimo. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Possível a capitalização de juros, estipulada em fase pré-contratual, formando preço e parcelas certas e determinadas, fixas, insuscetíveis de variações futuras. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor manifestou declaração de vontade no sentido de aceitar o preço proposto pelo fornecedor. Neste particular, aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações às quais estaria submetido no decorrer do prazo do contrato, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Assim, a vontade das partes convergiu exatamente em relação àquele preço determinado, sendo que a pretensão do consumidor de excluir o anatocismo, que nem mesmo foi praticado durante a vigência da relação contratual, caracteriza verdadeiro venire contra factum proprium". (TJPR, Acórdão 11579, AC 491162-4, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Jurandyr Souza Junior, DJ 7644, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7644, em 27/06/2008)." (15ª Câm. Civ. do TJPR, Ap. Civ. nº 626204-0, Rel. Hamilton Mussi Correa, j. 11/11/2009). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL. PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DO INPC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. LIMITAÇÃO À TAXA DO CONTRATO. SÚMULA Nº 294 DO STJ. ENCARGOS. MULTA E JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS. CUMULAÇÃO COIBIDA. SÚMULAS Nº 30 E 296 DO STJ. VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. DANO MORAL. DÉBITO DE NATUREZA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDEFINIÇÃO DO ÔNUS. 1. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. 2. Correção monetária. Não havendo pactuação expressa acerca do índice de correção monetária a ser aplicado, impõe-se a aplicação do índice oficial, que é o INPC. 3. Comissão de permanência. Admissível a cobrança da comissão de permanência, desde que limitada à taxa de juros estipulada no contrato (Súmula nº 294 do STJ), e, ainda, se cobrada independentemente de cumulação com qualquer outro encargo moratório (Súmulas nº 30 e 296 do STJ). 4. Repetição do indébito. A repetição do indébito é possível na forma simples, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor. 5. Dano moral. Inocorrência. A eventual ocorrência de ilícito contratual, como a cobrança de encargos abusivos, não é ilícito capaz de ensejar a reparação por danos morais. 6. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico, em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Recurso de apelação 1 desprovido. Recurso de apelação 2 parcialmente provido". (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0666790-3 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 23.02.2011) "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MÚTUOS COM JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉ- FIXADOS NÃO OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL NO CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS FIXAS EM FASE PRÉ- CONTRATUAL - ACEITAÇÃO PELA MUTUÁRIA E BOA-FÉ CONTRATUAL ARGUMENTAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO POR ADESÃO E DE INCIDÊNCIA AO CASO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE NÃO ALTERAM A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO SENTENÇA MANTIDA. Apelação desprovida". (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0743467-3 - Foz do Iguaçu - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 23.03.2011) "APELAÇÃO CÍVEL REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO VERIFICADA - PARCELAS FIXAS MANUTENÇÃO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL - TEC E TAC MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS AFASTAMENTO NÃO DETERMINADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU FALTA DE INTERESSE RECURSAL - FIXAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO." (TJPR - 14ª C. Cível - AC 841793-2 - Cascavel - Rel.: Themis Furquim Cortes - Unânime - J. 04.04.2012). Por outro lado, registra-se que nem mesmo a adoção do sistema de amortização francês (Tabela Price) ou de taxa de juros efetiva diversa da nominal para elaboração do valor das prestações, implica na reforma da incidência de juros, porque isso ocorreu em fase antecedente à pactuação, de modo que não ocorreu capitalização de juros durante o período de normalidade da relação contratual. A propósito, já deliberou o Tribunal de Justiça do Paraná: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS

DO DEVEDOR. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. FINANCIAMENTO POR PARCELAS FIXAS. JULGAMENTO ANTECIDADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCARACTERIZADO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES À FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO MAGISTRADO DESTINATÁRIO DAS PROVAS. EXEGESE DO ART. 397 DO CPC. CONTRATO DE MÚTUO. FINANCIAMENTO POR PARCELAS PRÉ-FIXADAS. CARÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA. INOCORRÊNCIA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 DO STJ E ARTIGO 29 DO CDC. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO A 2%. LIMITAÇÃO DE JUROS. ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGRA NÃO AUTO-APLICÁVEL. SÚMULA N. 648 DO STF. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. DISPENSA. RESOLUÇÃO N. 1.064/85. ONEROSIDADE EXCESSIVA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INOCORRÊNCIA. FINANCIAMENTO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS NO MOMENTO DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. ACEITAÇÃO DO CONSUMIDOR A PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA." (TJ/PR, ap. 342.203-7, 15ª C. Civ., rel. Desembargador Jurandyr Souza Júnior, v. u., j. em 20/06/2007). Portanto, não reconheço a ocorrência da capitalização mensal dos juros. 2. Encargos de mora Em relação à mora, o contrato prevê a cobrança de multa de 2% (dois por cento), comissão de permanência, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor. Tendo em vista o teor da cláusula contratual há definição de que o contrato prevê a cobrança de comissão de permanência, cumulada com outros encargos moratórios. Contudo, é admissível a cobrança da comissão de permanência no período de inadimplência quando calculada pela taxa média de mercado apurada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e/ou multa, desde que pactuada multa moratória e correção monetária. Nesta linha: "(...) II - O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que a comissão de permanência não é aceitável quando cumulada com juros moratórios e correção monetária por intermédio das Súmulas 30 e 296. Apelação parcialmente provida". (Apelação Cível nº 0506221-3, 13ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Gamaliel Seme Scaff. j. 08.04.2009, maioria, DJe 19.06.2009). Analisando o contrato entabulado entre as partes verifica-se que a cláusula "17" estabelece: "17. Encargos em razão da inadimplência. A falta de pagamento de qualquer parcela, no seu vencimento, obrigar-me-á ao pagamento de, cumulativamente: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) em atraso; e (ii) Comissão de Permanência identificada no item 7 e calculada pro rata die" (f. 99-verso). Não obstante, a cláusula "22" prevê a cobrança de honorários advocatícios no caso de eventual cobrança. Destarte, prevendo a cláusula "17" a cobrança cumulada da comissão de permanência com multa, além de honorários advocatícios (cláusula "22"), tal circunstância torna nula a estipulação, uma vez que a comissão de permanência, cobrada a taxas variáveis, não permite a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos, razão pela qual a Súmula 294 do STJ não tem aplicação no caso sub-judice. Assim, deve ser reconhecida a legalidade da cobrança de comissão de permanência, contudo, excluída sua cumulação à incidência de juros moratórios e multa contratual, como enuncia a Jurisprudência: "(...) Consoante entendimento assente na 2ª Seção desta Corte Superior, admite-se a comissão de permanência durante o período de inadimplimento contratual, à taxa média dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula nº 294/STJ), desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula nº 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula nº 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual." (AgRg no REsp 1065228/MS, Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T, DJe 10/05/2010). Então, na hipótese de ter havido pagamento de prestações com atraso, o Réu deveria ter se limitado a cobrar a comissão de permanência à taxa de juros remuneratórios convencionada para o período de normalidade, de maneira que, se havida a cobrança dos demais encargos moratórios, caberá restituí-los ao Autor. 3. Da Cobrança de Encargos Administrativos Alega o Autor que foram cobradas de encargos administrativos, tais como "TAC, TEC, Custo de Serviço de Terceiro, Tarifa de Cadastro, Custo com Registros, Custo Serviço Recebimento de Parcelamento e etc" (f. 11). É da prática contratual bancária a cobrança de valor, geralmente em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instituição financeira, para retribuição de uma despesa administrativa inerente à própria atividade da instituição e não decorre da prestação do serviço. Contudo, necessário estabelecer que as tarifas citadas pelo Autor não se encontram vedadas pelas normas que regem a matéria, consubstanciada nas Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN. Neste sentido, Resolução nº 2.303/1996, posteriormente revogada pela Resolução 3.518/2007, impõe em seu artigo 1º: "Vedar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a cobrança de remuneração pela prestação dos seguintes serviços: I - fornecimento de cartão magnético ou, alternativamente, a critério do correntista, de um talonário de cheques com, pelo menos, dez folhas, por mês, facultada à instituição financeira a prerrogativa de suspender o fornecimento de novos talonários de cheques quando: a) vinte ou mais folhas de cheque, já fornecidas ao correntista, ainda não tiverem sido liquidadas; ou b) não tiverem sido liquidadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas de cheque fornecidas ao correntista nos últimos três meses; II - substituição do cartão magnético referido no inciso anterior, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; III - expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza, inclusive por parte de administradoras de consórcio; IV - devolução de cheques pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP), exceto por insuficiência

de fundos, hipótese em que a cobrança somente poderá recair sobre o emitente do cheque; V - manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário, e de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994; VI - fornecimento de um extrato mensal contendo toda a movimentação do mês". Como dito acima, o referido ato normativo foi revogado pela Resolução nº 3.518/2007 onde previu que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Desta forma, não é apenas por constar em contrato de adesão que deve as referidas cláusulas ser tidas como ilegais ou abusivas segundo a lei consumerista, mas sim, devem-se compatibilizar as regras jurídicas de modo que possam existir em harmonia, razão pela qual, necessária a demonstração cabal de que tais cláusulas denotam desequilíbrio contratual em razão da abusividade dos valores cobrados. Em outras palavras, a abusividade deve ser buscada nos valores impostos em contratos unilaterais e não na mera existência da cláusula, cuja natureza é remuneratória dos serviços prestados pelas instituições financeiras ao consumidor. Não é exagero lembrar que as relações contratuais são iluminadas pelo princípio da livre pactuação, razão pela qual, não basta simplesmente constarem em contratos de adesão para a declaração de ilegalidade, vez que as partes têm exata noção no momento da contratação quanto aos valores a serem pagos, e, se tais valores não resultarem em um excesso objetivamente reconhecido, não há como se configurar a abusividade tão somente pela cobrança das mencionadas tarifas. Sobre o tema, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXAS. ABERTURA DE CRÉDITO. EMISSÃO DE CARNÊ. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. INEXISTENTE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. Não cabe ao Tribunal de origem revisar de ofício cláusulas contratuais tidas por abusivas em face do Código de Defesa do Consumidor. 2. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança das taxas denominadas TAC e TEC dependem da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. 3. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Bacen, limitada à taxa do contrato, não podendo ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual. 4. Agravo regimental desprovido". (AgRg no REsp 1061477/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010). "5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente". (STJ, REsp nº 1.246.622 - RS (2011/0069348-5, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 16/11/2011). Portanto, não prospera o pedido do Autor para declarar a nulidade da cláusula e restituí-lo dos valores cobrados a título de "TAC, TEC, Custo de Serviço de Terceiro, Tarifa de Cadastro, Custo com Registros, Custo Serviço Recebimento de Parcelamento e etc". Com efeito, imperiosa a aplicação da boa fé objetiva, princípio que deve nortear todos os contratos, não somente na fase preliminar e na efetiva contratação, mas também na fase pós-contratual, na qual as partes devem não apenas cumprir com o acordado, por força do princípio do pacta sunt servanda, mas também observar diversos deveres direcionados à obtenção do efetivo cumprimento do contrato. Trata-se do dever de colaboração, cuja obrigação recai tanto na necessidade de executar a própria prestação, como de possibilitar condições favoráveis para que a parte contrária também o faça, exercendo a boa fé objetiva três funções, quais sejam: integrar o conteúdo do contrato, criar deveres e ainda limitar direitos, em especial, ante o respeito à confiança. Destarte, tal princípio tem aplicação inclusive quanto ao consumidor, que não deve buscar a instituição financeira em momento que necessita obter crédito para efetivar outros negócios de seus interesses, aceitando as condições e taxas em troca dos serviços suportados pelo fornecedor e em momento posterior, vir discutir certas cláusulas com o intuito de diminuir a contraprestação pela qual se obrigou. 4. Da Repetição de Indébito Neste particular, eventuais valores cobrados indevidamente do Autor, devem ser devolvidos de forma simples. Sobre tal questão é pacífico o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a devolução em dobro somente é cabível quando existir nos autos prova inconteste da má-fé da instituição bancária. Sobre o assunto: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. MESMAS TAXAS. INADMISSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. ARTIGOS 1.062 DO CC/16 E 406 DO CC/02. PROVIMENTO. I. A repetição do indébito de valores cobrados por instituição financeira, quando concernente a taxas e índices objeto de controvérsia mesmo no âmbito do Poder Judiciário, há ser feita na forma simples, salvo inequívoca prova da má-fé, aqui inócua. II. Na repetição do indébito não se admite a incidência das mesmas taxas cobradas pelas instituições financeiras, cujas prerrogativas decorrem de sua inserção no sistema financeiro nacional e regramentos específicos para sua operação. Precedentes do STJ. III. Agravo regimental provido." (Processo AgRg no Ag 390688/MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2001/0061413-0, Relator (a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110), Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA, Data do Julgamento 02/12/2010, Data da Publicação/Fonte DJe 15/12/2010). Conseqüentemente, eventuais valores restituídos ao Autor, deverão

ser feitos na forma simples, ante a não demonstração de má-fé da parte ré. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para os seguintes fins: a) revogar a medida liminar concedida parcialmente às f. 53/54; b) reconhecer e declarar nula a cláusula contratual "17" que permite a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa moratória, devendo os encargos alusivos a eventual período de inadimplência ser contados sem a referida cumulação; c) condenar o Réu a devolver ao Autor eventuais quantias pagas a maior a título de encargos moratórios cumulados, de forma simples, com correção monetária a partir da propositura da demanda e acrescido de juros de mora (artigo 406, Código Civil) contados da citação; d) autorizar o levantamento, por parte do Réu, dos valores depositados em juízo. A readequação do contrato, com base nos parâmetros supra estabelecidos, bem como a apuração dos valores devidos ao Autor em repetição de indébito devem ser verificados em sede de liquidação. Considerando-se que a parte ré decaiu de parte mínima, condeno o Autor ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais, arcando o Réu com os 20% remanescentes. Em conformidade com os parâmetros do artigo 20 e seus §§ 3º e 4º, Código de Processo Civil em especial a pouca complexidade da causa e o curto lapso temporal do processo, arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se na forma autorizada pelo artigo 21, "caput", Código de Processo Civil e Súmula nº 306 do STJ. A condenação do Autor é suspensa nos termos do artigo 12, Lei nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, Leandro Negrelli, GIORGIA PAULA MESQUITA, LUIZ ASSI e Reinaldo Mirico Aronis.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0023501-76.2011.8.16.0001 - TEREZA DE JESUS PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A e outro - 1. Intime-se o réu a informar se pretende tentativa de execução do julgado, mediante comprovação da modificação da situação econômica do autor, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. No silêncio, arquivem-se. 3. Int. Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, MAURI BEVERVANÇO JUNIOR, Teresa Arruda Alvim Wambier e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS.

50. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0023958-11.2011.8.16.0001 - REGINA LUCIA ALVES DE SOUZA RODRIGUES x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - 1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida, fls. 101/118, em ambos os efeitos. 2 - Intimem-se a parte contrária para, querendo, contra - arrazoar, no prazo de quinze dias. 3 - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Diligências necessárias. Advs. KARINA ESPINDOLA DE ABREU, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Joao Leonel Gabardo Filho.

51. COBRANCA - ORDINARIA - 0025504-04.2011.8.16.0001 - CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x CLAIRTON FERNANDES CLETO - Trata os autos de AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO promovida por CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A em face de CLAIRTON FERNANDES CLETO todos já qualificados nos autos. No curso do processo, a autora e a ré transigiram, conforme documento de f. 90/92, requerendo a homologação do mesmo. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme art. 26, §2º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. PRISCILLA PESSANHA BICCHIERI, DANIEL PREDABON GABRIELLI, Igor Filus Ludkevitch, LUIR CESCHIN, Marco Aurelio de Lima Junior e MARCEL EDUARDO DE LIMA.

52. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0026987-69.2011.8.16.0001 - CLEVERSON TABORDA COSTA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Vistos e examinados estes autos nº 26.987/2011, de "Ação Sumária de Nulidade de Cláusulas Contratuais Abusivas com Tutela Antecipada via Liminar 'Inaudita Altera Pars'", no qual figura como autor Cleverson Taborda Costa e, como réu, Banco Bradesco Financiamentos S/A. I - RELATÓRIO CLEVERSON TABORDA COSTA propôs a presente "Ação Sumária de Nulidade de Cláusulas Contratuais Abusivas com Tutela Antecipada via Liminar 'Inaudita Altera Pars'" em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A referente ao Contrato de Financiamento, firmado pelas partes com estipulação de pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 1.397,39 (um mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos). Em extenso arrazoado, discorre sobre o contrato firmado, a existência de juros capitalizados, a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos, sustentando a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a possibilidade de revisão contratual, considerando-se a onerosidade excessiva do contrato. Aponta, ainda, ilegalidades em virtude da cobrança de encargos administrativos. Ao final, requereu: a) o deferimento de medida liminar autorizando o depósito do valor das parcelas vencidas e vincendas no montante de R\$ 1.122,74 (um mil cento e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), bem como a proibição ou exclusão de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito; b) a incidência do Código de Defesa do Consumidor com a inversão do ônus da prova; c) a declaração de nulidade da cláusula que cumula comissão de permanência com juros moratórios e multa contratual; d) o afastamento dos juros compostos; e) a exclusão dos valores referentes a encargos administrativos. Acompanham a petição inicial os documentos de f. 18/33. A medida liminar pleiteada foi deferida parcialmente de f. 37/38, sendo indeferido o pedido de exclusão do nome do Autor

dos cadastros de proteção ao crédito e autorizado o depósito das parcelas em juízo. O Autor interpôs Agravo de Instrumento (f. 47/55) em face da decisão de f. 37/38, tendo sido negado seguimento ao recurso (f. 59/63). Citado (f. 72), o Réu deixou transcorrer o prazo sem apresentar Contestação (f. 73). A parte ré apresentou resposta escrita (f. 75/99). Nesta peça, inicialmente, discorre a ausência dos efeitos da revelia, vez que a ausência tempestiva de defesa não implica necessariamente na procedência dos pedidos formulados. Argumenta que não há onerosidade excessiva e a necessidade de contraprestação adequada do crédito que disponibiliza. Também sustenta ausência de qualquer limitação de taxa de juros cobradas por instituição financeira e a não incidência de capitalização de juros, vez que a modalidade do financiamento foi pré-fixada suscitando, para tanto, a Medida Provisória 2170-36/2001. No tocante à composição do débito defende a licitude das cobranças de tarifas bancárias. Rechaça todos os argumentos e repele todos os demais pedidos da inicial, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados. Juntou documentos à f. 100/111. O Autor impugnou a contestação (f. 114/117) refutando os argumentos despendidos pelo Réu, repisando os termos da petição inicial e a necessidade de se aplicar os efeitos da revelia. As partes foram informadas do julgamento antecipado da lide (f. 118). Vieram os autos conclusos para sentença. II - FUNDAMENTAÇÃO Em análise dos autos, evidente a possibilidade do julgamento do processo no estado em que se encontra, porquanto, além da revelia, a solução da controvérsia prescinde da produção de provas, de conformidade com o disposto no artigo 330, inciso II, Código de Processo Civil. Inicialmente, importante consignar que não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado do processo, se a controvérsia versar sobre matéria de direito, ou sendo de direito e de fato, a prova for exclusivamente documental. O Réu, devidamente citado, não apresentou resposta, de maneira que, ante a ausência de Contestação, deverão ser reputados como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 319, CPC), pelo que reconheço sua revelia. A revelia induz à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo Autor e, desde que não infirmadas as provas trazidas aos autos, sendo elas aptas ao reconhecimento da pretensão deduzida em juízo, impõe-se a procedência da ação. No caso, para dirimir a controvérsia, serão utilizadas as informações constantes no contrato celebrado entre as partes, porque é o instrumento que indica as normas pactuadas. Além disso, o contrato será analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a Jurisprudência pátria dominante, ora exemplificada na Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Em consonância com tal legislação, o contrato pode ser revisado apenas quanto às cláusulas expressamente apontadas como abusivas pelo Consumidor (Súmula 381, Superior Tribunal de Justiça "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas."), as quais serão declaradas nulas, pois os princípios da equidade, equilíbrio e boa-fé contratual predominam sobre o princípio do pacta sunt servanda. Contudo, a nulidade, reitera-se, restringe-se às cláusulas abusivas indicadas, pois ainda que se trate de contrato de adesão, a simples existência de cláusulas previamente impressas não importa na sua ineficácia. Desde logo, salienta-se que a parte autora na petição inicial insurgiu-se contra diversos aspectos contratuais, os quais serão avaliados a seguir.

1. Capitalização de Juros O Autor afirma que "Essa cobrança de juros capitalizados mensalmente se verifica da leitura do próprio contrato anexo, pois nele se inseriu que os juros teriam taxa mensal de 1,68%, equivalentes a 22,11% ao ano, estipulação essa que encerra uma contradição, pois o percentual adotado mês a mês atingiria num ano um total de juros de 20,16%, e não os 22,11% já indicados" (f. 08). O entendimento que prevalece no Superior Tribunal de Justiça é de que nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP nº 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que prevista contratualmente (Precedentes: Terceira Turma, REsp n. 894.385/RS, relatora Ministra Nancy Andrichi, DJ de 16.4.2007; Quarta Turma, AgRg n. 963-17/2000, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 9.4.2007; Quarta Turma, REsp n. 629.487, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 2.8.2004.) Neste sentido: "BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1 - Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. 2 - Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - Consignada, no acórdão recorrido, a abusividade na cobrança da taxa de juros, impõe-se a adoção da taxa média de mercado, nos termos do entendimento consolidado neste julgamento. - Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos". (REsp 1112879/PR, Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrichi, j. 12/05/2010, DJe 19/05/2010) "A Segunda Seção desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068/RS, entendeu ser cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 -, desde que pactuada, requisitos in casu inexistentes, obstando, pois, o seu deferimento". (AgRg no REsp nº 986.348/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 06.11.08) Por oportuno, assinala-se que este Juízo não desconhece a posição do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento

do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01 referente ao artigo 5º da Medida Provisória nº 2170-36/2001. Entretanto, para a análise da situação em comento deve-se partir do contrato firmado entre as partes - Contrato de Financiamento - no qual o Autor pactuou contrato no valor de R\$ 50.378,80 (cinquenta mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais no valor de R\$ 1.397,39 (um mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), com juros prefixados em 1,68% ao mês e 22,11% ao ano. Verifica-se então a existência de parcelas fixas mensais, pré-estabelecidas. Há controvérsias quanto à possibilidade ou não de capitalização de juros em contratos com parcelas pré-estabelecidas. Nesta oportunidade, adota-se o entendimento de que não há capitalização de juros nos contratos de mútuo com parcelas fixas tendo em vista que a proibição legal é quanto à incorporação dos juros vencidos e não pagos ao valor principal da dívida, sobre a qual incidem novos juros. Desta forma, uma vez que o contrato traz parcelas fixas mensais, pré-estabelecidas, não resta demonstrada a ocorrência de capitalização de juros, a qual é caracterizada quando os juros vencidos e não pagos forem incorporados ao capital sofrendo a incidência de novos juros (artigo 4º, do Decreto nº 22.626/1933). Sobre o tema é prestado transcrever trecho de voto da Juíza Substituta de 2º Grau Doutora Elizabeth M. F. Rocha no julgamento da Apelação Cível nº 756.598-8 ao explicar sobre a incidência de juros em contratos com pagamento mediante parcelas fixas mensais: "A igualdade das prestações durante o prazo contratual leva à ilação de que os juros remuneratórios incidentes sobre a 1ª parcela do capital emprestado não são incorporados aos juros remuneratórios aplicados sobre a 2ª parcela do capital emprestado e assim sucessivamente, não se verificando a capitalização mensal na execução do contrato. A capitalização ou anatocismo consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, sendo impossível a ocorrência desse fenômeno quando o empréstimo é realizado por meio de parcelas pré-fixadas, em que o valor dos juros já foi nelas embutido, caso em que não há juros vencidos e muito menos não pagos, pois as parcelas fixas têm vencimentos futuros". Outrossim, destaca-se que como o valor de cada uma das parcelas mensais é fixa, o Financiador detinha plena ciência quanto ao montante que pagaria mensalmente, decidindo pela contratação e assim ante o prévio conhecimento não há abusividade. Com efeito, o Autor ao adquirir o empréstimo pessoal espontaneamente obteve informações quanto às disposições contratuais, razão pela qual incabível o acolhimento da sua pretensão de se isentar do pagamento das prestações conforme pactuadas, em prestígio ao princípio da boa-fé contratual. Neste sentido, oportuno repisar a Jurisprudência do Tribunal de Justiça quanto ao princípio da boa-fé contratual: "(...) Nos contratos de empréstimo onde o consumidor aceita o valor das parcelas fixas preestabelecidas, não é possível a alteração da forma de incidência dos juros, em observância ao princípio da boa-fé contratual. É assim, pois a declaração de vontade do mutuário no momento de firmar referidos contratos revela que concordou com os juros e a forma estipulada para a sua incidência, ainda que capitalizados, aceitando também o valor certo das parcelas fixas para que a instituição financeira liberasse o crédito. Mesmo que haja capitalização de juros, isto é, na formulação da proposta, ainda assim a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito, considerando que sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta e porque apresentou ao cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. De outro lado, é certo que o tomador do crédito aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetido no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela forma empregada no cálculo da dívida. Vale dizer que, ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o mutuário concordou expressamente em pagar o preço estipulado pelo banco por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas. Logo, uma vez convergindo a vontade das partes exatamente sobre aquele preço determinado, não é possível admitir que a instituição financeira tenha praticado ilegalidade por, supostamente, ter calculado o valor das prestações, anteriormente à aceitação pelo mutuário, com juros capitalizados e aplicadas as taxas efetivas e não a taxa nominal informada. Neste sentido já decidiu esta Câmara: (...) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMOS. JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS EM FASE PRÉ-CONTRATUAL. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA ELABORADA PELO BANCO. BOA-FÉ CONTRATUAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. Nos contratos de empréstimo em que o consumidor aceita as parcelas fixas preestabelecidas pelo banco não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência dos juros, em função do princípio da boa-fé contratual, previsto no art. 422 do Código Civil. (...) (TJPR, Acórdão 11444, AC 481883-5, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7634, em 13/06/2008) 'PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CRÉDITO FIXO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. BOA-FÉ CONTRATUAL. Recurso de apelação provido. 1. Contrato de Empréstimo. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Possível a capitalização de juros, estipulada em fase pré-contratual, formando preço e parcelas certas e determinadas, fixas, insuscetíveis de variações futuras. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor manifestou declaração de vontade no sentido de aceitar o preço proposto pelo fornecedor. Neste particular, aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações às quais estaria submetido no decorrer do prazo do contrato, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Assim, a vontade das partes convergiu exatamente em relação àquele preço determinado, sendo que a pretensão do consumidor de excluir o anatocismo, que nem mesmo foi praticado durante a vigência da relação contratual, caracteriza verdadeiro venire contra factum proprium'. (TJPR, Acórdão 11579, AC 491162-4, 15ª

Câmara Cível, Relator Des. Jurandyr Souza Junior, DJ 7644, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7644, em 27/06/2008." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 626204-0, Rel. Hamilton Mussi Correa, j. 11/11/2009). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL. PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DO INPC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. LIMITAÇÃO À TAXA DO CONTRATO. SÚMULA Nº 294 DO STJ. ENCARGOS. MULTA E JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS. CUMULAÇÃO COIBIDA. SÚMULAS Nº 30 E 296 DO STJ. VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. DANO MORAL. DÉBITO DE NATUREZA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDEFINIÇÃO DO ÔNUS. 1. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. 2. Correção monetária. Não havendo pactuação expressa acerca do índice de correção monetária a ser aplicado, impõe-se a aplicação do índice oficial, que é o INPC. 3. Comissão de permanência. Admissível a cobrança da comissão de permanência, desde que limitada à taxa de juros estipulada no contrato (Súmula nº 294 do STJ), e, ainda, se cobrada independentemente de cumulação com qualquer outro encargo moratório (Súmulas nº 30 e 296 do STJ). 4. Repetição do indébito. A repetição do indébito é possível na forma simples, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor. 5. Dano moral inoccorrência. A eventual ocorrência de ilícito contratual, como a cobrança de encargos abusivos, não é ilícito capaz de ensejar a reparação por danos morais. 6. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico, em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Recurso de apelação 1 desprovido. Recurso de apelação 2 parcialmente provido". (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0666790-3 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 23.02.2011) "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MÚTUOS COM JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉ- FIXADOS NÃO OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL NO CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS FIXAS EM FASE PRÉ- CONTRATUAL - ACEITAÇÃO PELA MUTUÁRIA E BOA-FÉ CONTRATUAL ARGUMENTAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO POR ADEÇÃO E DE INCIDÊNCIA AO CASO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE NÃO ALTERAM A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO SENTENÇA MANTIDA. Apelação desprovida". (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0743467-3 - Foz do Iguaçu - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 23.03.2011) "APELAÇÃO CÍVEL REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO FINANCIAMENTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO VERIFICADA - PARCELAS FIXAS MANUTENÇÃO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL - TEC E TAC MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NOS AUTOS AFASTAMENTO NÃO DETERMINADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU FALTA DE INTERESSE RECURSAL - FIXAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO." (TJPR - 14ª C. Cível - AC 841793-2 - Cascavel - Rel.: Themis Furquim Cortes - Unânime - J. 04.04.2012). Por outro lado, registra-se que nem mesmo a adoção do sistema de amortização francês (Tabela Price) ou de taxa de juros efetiva diversa da nominal para elaboração do valor das prestações, implica na reforma da incidência de juros, porque isso ocorreu em fase antecedente à pactuação, de modo que não ocorreu capitalização de juros durante o período de normalidade da relação contratual. A propósito, já deliberou o Tribunal de Justiça do Paraná: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. FINANCIAMENTO POR PARCELAS FIXAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCARACTERIZADO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES À FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO MAGISTRADO DESTINATÁRIO DAS PROVAS. EXEGESE DO ART. 397 DO CPC. CONTRATO DE MÚTUO. FINANCIAMENTO POR PARCELAS PRÉ-FIXADAS. CARÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA. INOCORRÊNCIA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 DO STJ E ARTIGO 29 DO CDC. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO A 2%. LIMITAÇÃO DE JUROS. ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGRA NÃO AUTO-APLICÁVEL. SÚMULA N. 648 DO STF. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. DISPENSA. RESOLUÇÃO N. 1.064/85. ONEROSIDADE EXCESSIVA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INOCORRÊNCIA. FINANCIAMENTO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS NO MOMENTO DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. ACEITAÇÃO DO CONSUMIDOR A PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA." (TJ/PR, ap. 342.203-7, 15ª C. Cív., rel. Desembargador Jurandyr Souza Júnior, v.u.,

j. em 20/06/2007). Portanto, não reconheço a ocorrência da capitalização mensal dos juros. 2. Encargos de mora Em relação à mora, o contrato prevê a cobrança de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% calculado sobre o valor corrigido. Tendo em vista o teor da cláusula contratual há definição de que o contrato prevê a cobrança de comissão de permanência, cumulada com outros encargos moratórios. Contudo, é admissível a cobrança da comissão de permanência no período de inadimplência quando calculada pela taxa média de mercado apurada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e/ou multa, desde que pactuada multa moratória e correção monetária. Nesta linha: "(...) II - O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que a comissão de permanência não é aceitável quando cumulada com juros moratórios e correção monetária por intermédio das Súmulas 30 e 296. Apelação parcialmente provida". (Apelação Cível nº 0506221-3, 13ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Gamaliel Seme Scaff. j. 08.04.2009, maioria, DJe 19.06.2009). Analisando o contrato entabulado entre as partes verifica-se que a cláusula "6" estabelece: "6. Encargos Moratórios: Na ocorrência de não pagamento de quaisquer das parcelas deste financiamento até a data de seus respectivos vencimentos, o Banco cobrará, sobre a totalidade dos débitos em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais juros remuneratórios às taxas previstas no Quadro IV-23 ou às taxas de mercado vigentes divulgadas pela Central de Relacionamento do Banco, a que for maior, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido." (f. 28) Destarte, prevendo a cláusula 6 a cobrança cumulada da comissão de permanência com multa e juros de mora, tal circunstância torna nula a estipulação, uma vez que a comissão de permanência, cobrada a taxas variáveis, não permite a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos, razão pela qual a Súmula 294 do STJ não tem aplicação no caso sub-judice. Assim, deve ser reconhecida a legalidade da cobrança de comissão de permanência, contudo, excluída sua cumulação à incidência de juros moratórios e multa contratual, como enuncia a Jurisprudência: "(...) Consoante entendimento assente na 2ª Seção desta Corte Superior, admite-se a comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, à taxa média dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula nº 294/STJ), desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula nº 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula nº 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual." (AgRg no REsp 1065228/MS, Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª T, DJe 10/05/2010). Então, na hipótese de ter havido pagamento de prestações com atraso, o Réu deveria ter se limitado a cobrar a comissão de permanência à taxa de juros remuneratórios convencional para o período de normalidade, de maneira que, se havia a cobrança dos demais encargos moratórios, caberá restituí-los ao Autor. 3. Da Cobrança de Encargos Administrativos Alega o Autor que foram cobradas taxas de "serviços concessionária/lojista" no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), "registro/gravame", no valor de R\$ 102,54 (cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e de "tarifa de cadastro", no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). É da prática contratual bancária a cobrança de valor, geralmente em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instituição financeira, para retribuição de uma despesa administrativa inerente à própria atividade da instituição e não decorre da prestação do serviço. Contudo, necessário estabelecer que as tarifas citadas pelo Autor não se encontram vedadas pelas normas que regem a matéria, consubstanciada nas Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN. Neste sentido, Resolução nº 2.303/1996, posteriormente revogada pela Resolução 3.518/2007, impõe em seu artigo 1º: "Vedar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a cobrança de remuneração pela prestação dos seguintes serviços: I - fornecimento de cartão magnético ou, alternativamente, a critério do correntista, de um talonário de cheques com, pelo menos, dez folhas, por mês, facultada à instituição financeira a prerrogativa de suspender o fornecimento de novos talonários de cheques quando: a) vinte ou mais folhas de cheque, já fornecidas ao correntista, ainda não tiverem sido liquidadas; ou b) não tiverem sido liquidadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas de cheque fornecidas ao correntista nos últimos três meses; II - substituição do cartão magnético referido no inciso anterior, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; III - expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza, inclusive por parte de administradoras de consórcio; IV - devolução de cheques pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP), exceto por insuficiência de fundos, hipótese em que a cobrança somente poderá recair sobre o emitente do cheque; V - manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário, e de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994; VI - fornecimento de um extrato mensal contendo toda a movimentação do mês". Como dito acima, o referido ato normativo foi revogado pela Resolução nº 3.518/2007 onde previu que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Desta forma, não é apenas por constar em contrato de adesão que deve as referidas cláusulas ser tidas como legais ou abusivas segundo a lei consumerista, mas sim, devem-se compatibilizar as regras jurídicas de modo que possam existir em harmonia, razão pela qual, necessária a demonstração cabal de que tais cláusulas denotam desequilíbrio contratual em razão da abusividade dos valores cobrados. Em outras palavras, a abusividade deve ser buscada nos valores impostos em contratos unilaterais e não na mera existência da cláusula, cuja natureza é remuneratória dos serviços prestados pelas instituições financeiras ao consumidor. Não é exagero lembrar que as relações contratuais são iluminadas pelo princípio da livre pactuação, razão pela qual, não basta simplesmente constarem em contratos de adesão para a declaração de ilegalidade, vez que as partes têm exata noção no momento da contratação quanto aos valores a serem pagos, e, se tais valores não resultarem em

um excesso objetivamente reconhecido, não há como se configurar a abusividade tão somente pela cobrança das mencionadas tarifas. Sobre o tema, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXAS. ABERTURA DE CRÉDITO. EMISSÃO DE CARNÊ. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. INEXISTENTE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. Não cabe ao Tribunal de origem revisar de ofício cláusulas contratuais tidas por abusivas em face do Código de Defesa do Consumidor. 2. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança das taxas denominadas TAC e TEC dependem da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. 3. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Bacen, limitada à taxa do contrato, não podendo ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual. 4. Agravo regimental desprovido". (AgRg no REsp 1061477/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010). "5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente". (STJ, REsp nº 1.246.622 - RS (2011/0069348-5, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 16/11/2011). Portanto, não prospera o pedido do Autor para declarar a nulidade da cláusula e restituí-lo dos valores cobrados a título de "serviços concessionária/lojista", "registro/gravame" e "tarifa de cadastro". Com efeito, imperiosa a aplicação da boa fé objetiva, princípio que deve nortear todos os contratos, não somente na fase preliminar e na efetiva contratação, mas também na fase pós-contratual, na qual as partes devem não apenas cumprir com o acordado, por força do princípio do pacta sunt servanda, mas também observar diversos deveres direcionados à obtenção do efetivo cumprimento do contrato. Trata-se do dever de colaboração, cuja obrigação recai tanto na necessidade de executar a própria prestação, como de possibilitar condições favoráveis para que a parte contrária também o faça, exercendo a boa fé objetiva três funções, quais sejam: integrar o conteúdo do contrato, criar deveres e ainda limitar direitos, em especial, ante o respeito à confiança. Destarte, tal princípio tem aplicação inclusive quanto ao consumidor, que não deve buscar a instituição financeira em momento que necessita obter crédito para efetivar outros negócios de seus interesses, aceitando as condições e taxas em troca dos serviços suportados pelo fornecedor e em momento posterior, vir discutir certas cláusulas com o intuito de diminuir a contraprestação pela qual se obrigou. 4. Da Repetição de Indébito Neste particular, eventuais valores cobrados indevidamente do Autor, devem ser devolvidos de forma simples. Sobre tal questão é pacífico o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a devolução em dobro somente é cabível quando existir nos autos prova inconteste da má-fé da instituição bancária. Sobre o assunto: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO. MESMAS TAXAS. INADMISSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. ARTIGOS 1.062 DO CC/16 E 406 DO CC/02. PROVIMENTO. I. A repetição do indébito de valores cobrados por instituição financeira, quando concerne a taxas e índices objeto de controvérsia mesmo no âmbito do Poder Judiciário, há ser feita na forma simples, salvo inequívoca prova da má-fé, aqui inócua. II. Na repetição do indébito não se admite a incidência das mesmas taxas cobradas pelas instituições financeiras, cujas prerrogativas decorrem de sua inserção no sistema financeiro nacional e regimentos específicos para sua operação. Precedentes do STJ. III. Agravo regimental provido." (Processo AgRg no Ag 390688/MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2001/0061413-0, Relator (a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110), Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA, Data do Julgamento 02/12/2010, Data da Publicação/Fonte DJe 15/12/2010). Conseqüentemente, eventuais valores restituídos ao Autor, deverão ser feitos na forma simples, ante a não demonstração de má-fé da parte ré. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para os seguintes fins: a) revogar a medida liminar concedida parcialmente às f. 37/38; b) reconhecer e declarar nula a cláusula contratual "6" que permite a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa moratória, devendo os encargos alusivos a eventual período de inadimplência ser contados sem a referida cumulação; c) condenar o Réu a devolver ao Autor eventuais quantias pagas a maior a título de encargos moratórios cumulados, de forma simples, com correção monetária a partir da propositura da demanda e acrescido de juros de mora (artigo 406, Código Civil) contados da citação; d) autorizar o levantamento, por parte do Réu, dos valores depositados em juízo. A readequação do contrato, com base nos parâmetros supra estabelecidos, bem como a apuração dos valores devidos ao Autor em repetição de indébito devem ser verificados em sede de liquidação. Considerando-se que a parte ré decaiu de parte mínima, condeno o Autor ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais, arcando o Réu com os 20% remanescentes. Em conformidade com os parâmetros do artigo 20 e seus §§ 3º e 4º, Código de Processo Civil em especial a pouca complexidade da causa e o curto lapso temporal do processo, arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se na forma autorizada pelo artigo

21, "caput", Código de Processo Civil e Súmula nº 306 do STJ. A condenação do Autor é suspensa nos termos do artigo 12, Lei nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, Bruna Malinowski Scharf e MARCO ANTONIO KAUFMANN.

53. ALVARÁ JUDICIAL - 0027322-88.2011.8.16.0001 - GISLAINE DA SILVA e outro - "Foi expedido alvará (Retirar Alvará)." Adv. LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI.

54. BUSCA E APREENSÃO - 0036841-87.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA e outros - Tratam os autos de BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR promovida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A em face de AUTO VIAÇÃO ÁGUA VERDE, ADILSON PEDRO PIZZATO e EDISON LUIS MARTINI todos já qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, conforme documento de f. 68/71, requerendo a homologação do mesmo. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme art. 26, §2º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA.

55. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0040005-60.2011.8.16.0001 - ANGELA CATALINI x FABIA CARLA ROSSONI - I - Recebo o recurso de apelação de fls. 127/142, em ambos os efeitos. II - Intime-se a parte recorrida para, querendo, contra - arrazoar no prazo legal. III - Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. IV - Int. Adv. PERCY ARAUJO e PRISCILLA HAEFFNER.

56. REVISIONAL DE CONTRATO - 0040540-86.2011.8.16.0001 - Rubens Aparecido Teixeira de Lima x BANCO FIBRA S/A - Vistos e examinados estes autos nº 40.540/2011, de "Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela", no qual figura como autor Rubens Aparecido Teixeira de Lima e, como réu, Banco Fibra S.A. I - RELATÓRIO RUBENS APARECIDO TEIXEIRA DE LIMA propôs a presente "Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela" em face de BANCO FIBRA S.A. referente ao Contrato de Alienação Fiduciária em garantia, sob nº 13-56615/10, firmado pelas partes com estipulação de pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 578,78 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). Em extenso arrazoado, discorre sobre o contrato firmado, impugna a taxa de juros praticada, a existência de juros capitalizados, a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos, sustentando a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a possibilidade de revisão contratual, considerando-se a onerosidade excessiva do contrato. Aponta, ainda, ilegalidades em virtude da cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê (TEC). Suscitando irregularidades nas cláusulas contratuais pede repetição em dobro dos valores cobrados indevidamente, artigo 42, Código de Defesa do Consumidor. Ao final, requereu: a) antecipação de tutela para a exclusão de seu nome de cadastros restritivos de crédito e autorização para depósito judicial do valor incontroverso das parcelas vencidas e vincendas, bem como a manutenção do bem na sua posse; b) a intimação da ré proceder a juntada do contrato celebrado; c) a limitação da taxa de juros de todas as operações firmadas aos índices praticados pelo mercado financeiro, caso estejam em parâmetro superior; d) o expurgo da cobrança de juros capitalizados; e) a declaração de nulidade das cláusulas contratuais que estabeleceram a cobrança de TAC e TEC; d) a declaração de nulidade da cláusula contratual que exige a cobrança de encargos moratórios baseados na comissão de permanência cumulada com outros encargos; e) a devolução em dobro dos valores cobrados ilegalmente; f) a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova. Acompanham a petição inicial os documentos de f. 20/63. A medida liminar pleiteada foi indeferida às f. 66/67. Citado (f. 72), o Réu apresentou Contestação (f. 73/91). Nesta peça, inicialmente, discorre sobre as características do contrato, sua livre pactuação, em especial a inequívoca ciência da parte autora quanto às suas cláusulas. Argumenta que não há onerosidade excessiva e a necessidade de contraprestação adequada do crédito que disponibiliza. Também sustenta a ausência de limitação da taxa de juros cobradas por instituição financeira e que a capitalização de juros é permitida nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36/2001. Quanto aos encargos moratórios sustenta a possibilidade da cobrança de comissão de permanência em cláusula contratual. No tocante à composição do débito defende a legalidade das cobranças de tarifas bancárias. Rechaça todos os argumentos e repele todos os demais pedidos da inicial, pugnano pela improcedência da ação. Juntou documentos à f. 92/102. O Autor impugnou a contestação apresentada (f. 105/113), rebatendo os argumentos trazidos pelo Réu, com ratificação dos termos iniciais. Facultada a especificação de provas (f. 114), o Autor e o Réu se informaram sem desinteresse na produção de outras provas (f. 115 e f. 118). As partes foram informadas do julgamento antecipado da lide (f. 119). Vieram os autos conclusos para sentença. II - FUNDAMENTAÇÃO Cabível o julgamento antecipado da lide, porquanto a matéria controvertida é exclusivamente de direito, sendo despidianda a produção de prova oral em audiência, de conformidade com o disposto no artigo 330, inciso I, Código de Processo Civil. No caso, para dirimir a controvérsia, serão utilizadas as informações constantes no contrato celebrado entre as partes, porque é o instrumento que indica as normas pactuadas. Além disso, o contrato será analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a Jurisprudência pátria dominante, ora exemplificada na Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é

aplicável às instituições financeiras." Em consonância com tal legislação, o contrato pode ser revisado apenas quanto às cláusulas expressamente apontadas como abusivas pelo Consumidor (Súmula 381, Superior Tribunal de Justiça "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas."), as quais serão declaradas nulas, pois os princípios da equidade, equilíbrio e boa-fé contratual predominam sobre o princípio do pacta sunt servanda. Contudo, a nulidade, reitera-se, restringe-se às cláusulas abusivas indicadas, pois ainda que se trate de contrato de adesão, a simples existência de cláusulas previamente impressas não importa na sua ineficácia. Desde logo, salienta-se que a parte autora na petição inicial insurgiu-se contra diversos aspectos contratuais, os quais serão avaliados a seguir. 1. Taxa de juros remuneratórios O Autor na inicial faz alegação genérica quanto a taxa de juros praticada, aduzindo não saber se é superior ao índice previsto pelo BACEN. Na espécie, o contrato prevê taxa de juros de 2,1795% ao mês. Quanto ao tema, adianta-se a inaplicabilidade da Lei da Usura às taxas de juros nos contratos firmados com instituições financeiras (Súmula 596 do STF), bem como pela ausência de eficácia mínima ou autoaplicabilidade do parágrafo 3º, do artigo 192, da Constituição Federal (ADIn nº4-7, DJU 12/03/1991, p. 2441/2442), dispositivo revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003. Aliás, trata-se de matéria sedimentada no Supremo Tribunal Federal, conforme Súmula 648: "A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". Ainda, pertencendo a instituição financeira ao Sistema Financeiro Nacional, tem ela os juros liberados como as demais instituições do mesmo tipo, nos termos do artigo 192, VIII da Constituição Federal e da Lei nº 4.595/64 (artigo 18, § 1º) e Lei nº 5.764/1971. Como já destacado as instituições financeiras não estão adstritas ao patamar de 12% ao ano, e são reiteradas as decisões no sentido de que o artigo 192, §2º, da Magna Carta, que ainda dependia de regulamentação, acabou revogado com a EC 40/2003. À propósito, prestadia a Jurisprudência: "CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. LIMITAÇÃO DE JUROS. 1. SALVO EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL E COMERCIAL, OU QUANDO A PACTUAÇÃO OCORREU EM CONTRATOS CELEBRADOS APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36, DE 31.03.2000, NÃO É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS, SENDO DEVIDA A SUBSTITUIÇÃO DE JUROS COMPOSTOS POR JUROS SIMPLES. 2. Prevalecem os entendimentos ditados pelas Súmulas 596, 648, e Súmula Vinculante 7, todas do STF, no sentido de não ser aplicável nem o disposto na Lei da Usura e nem o limite de 12% ao ano do revogado § 3º do art. 192 da Constituição Federal, o que impede a limitação dos juros em contratos bancários. Além disso, como não foi acusado de que os juros praticados não obedeceram à taxa média de mercado, os juros remuneratórios praticados no contrato devem prevalecer. Apelação provida em parte." (TJPR 15ª C. Cível, Apelação Cível nº 0584534-1, Rel. Hamilton Mussi Correa. j. 10.06.2009, unânime, DJe 29.06.2009). O contrato objeto da presente ação juntado aos autos traz expressa a estipulação de juros mensais no percentual de 2,1795% ao mês. Não há indícios de que a parte autora não havia aquiescido com tal valor no decorrer da execução contratual. Registra-se o ajuizamento desta ação somente mais de um ano após a utilização dos créditos colocados à disposição. Entretanto, a mera afirmação de que os juros cobrados são abusivos não pode ser de plano acolhida. As taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras são compostas por diversos aspectos: custo do dinheiro, custo da atividade bancária, impostos, o risco assumido pelo banco (de acordo com a inadimplência), além do lucro da instituição. Portanto, não é válida limitação em percentual que não seja suficiente para a remuneração digna do empréstimo. Com base nesta premissa o Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o controle dos juros bancários à luz do Código de Defesa de Consumidor, uniformizou entendimento de que é livre a estipulação de juros moratórios, exceto quando o devedor demonstre a prática de abuso, caracterizado pela incidência de índices muito superiores à média praticada pelo mercado financeiro: "A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual." (4ª Turma do STJ, AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, j. 04/02/2010) Na espécie, no exame comparativo entre as taxas de juros pactuadas e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil, observada a espécie de operação e data de sua celebração, não identifica-se a utilização de taxa muito superior à média do mercado no contrato. Observe-se ainda que a parte autora ao buscar obtenção de crédito poderia pesquisar dentre as instituições financeiras existentes no mercado aquela cujas condições lhe seriam mais favoráveis, de forma que não havendo excessiva disparidade é inviável ao Poder Judiciário imiscuir-se na taxa de juros cobrada no caso. 2. Capitalização de Juros O Autor afirma que "Assim como ocorre nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), a Tabela Price é empregada para o cálculo das prestações envolvendo avencas de parcelas fixas, como ocorre nos autos, o que por si só já gera o anatocismo." (f. 10) O entendimento que prevalece no Superior Tribunal de Justiça é de que nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP nº 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que prevista contratualmente (Precedentes: Terceira Turma, REsp n. 894.385/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 16.4.2007; Quarta Turma, AgRg no REsp n. 878.666/RS, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 9.4.2007; Quarta Turma, REsp n. 629.487, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 2.8.2004.) Neste sentido: "BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. 1 - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS

REMUNERATÓRIOS 1 - Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. 2 - Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - Consignada, no acórdão recorrido, a abusividade na cobrança da taxa de juros, impõe-se a adoção da taxa média de mercado, nos termos do entendimento consolidado neste julgamento. - Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos". (REsp 1112879/PR, Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 12/05/2010, DJe 19/05/2010) "A Segunda Seção desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068/RS, entendeu ser cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 -, desde que pactuada, requisitos in casu inexistentes, obstando, pois, o seu deferimento". (AgRg no REsp nº 986.348/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 06.11.08) Por oportuno, assinala-se que este Juízo não desconhece a posição do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01 referente ao artigo 5º da Medida Provisória nº 2170-36/2001. Entretanto, para a análise da situação em comento deve-se partir do contrato firmado entre as partes - Contrato de Financiamento - no qual o Autor pactuou contrato no valor de R\$ 17.060,08 (dezesete mil, sessenta reais e oito centavos) para pagamento em 48 (quarenta e oito) prestações mensais no valor de R\$ 578,78 (quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), com juros prefixados em 2,1795% ao mês e 29,5291% ao ano. Verifica-se então a existência de parcelas fixas mensais, pré-estabelecidas. Há controvérsias quanto à possibilidade ou não de capitalização de juros em contratos com parcelas pré-estabelecidas. Nesta oportunidade, adota-se o entendimento de que não há capitalização de juros nos contratos de mútuo com parcelas fixas tendo em vista que a proibição legal é quanto à incorporação dos juros vencidos e não pagos ao valor principal da dívida, sobre a qual incidem novos juros. Desta forma, uma vez que o contrato traz parcelas fixas mensais, pré-estabelecidas, não resta demonstrada a ocorrência de capitalização de juros, a qual é caracterizada quando os juros vencidos e não pagos forem incorporados ao capital sofrendo a incidência de novos juros (artigo 4º, do Decreto nº 22.626/1933). Sobre o tema é prestadio transcrever trecho de voto da Juíza Substituta de 2º Grau Doutora Elizabeth M. F. Rocha no julgamento da Apelação Cível nº 756.598-8 ao explicar sobre a incidência de juros em contratos com pagamento mediante parcelas fixas mensais: "A igualdade das prestações durante o prazo contratual leva à ilação de que os juros remuneratórios incidentes sobre a 1ª parcela do capital emprestado não são incorporados aos juros remuneratórios aplicados sobre a 2ª parcela do capital emprestado e assim sucessivamente, não se verificando a capitalização mensal na execução do contrato. A capitalização ou anatocismo consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, sendo impossível a ocorrência desse fenômeno quando o empréstimo é realizado por meio de parcelas pré-fixadas, em que o valor dos juros já foi nelas embutido, caso em que não há juros vencidos e muito menos não pagos, pois as parcelas fixas têm vencimentos futuros". Outrossim, destaca-se que como o valor de cada uma das parcelas mensais é fixa o Financiador detinha plena ciência quanto ao montante que pagaria mensalmente, decidindo pela contratação e assim ante o prévio conhecimento não há abusividade. Com efeito, o Autor ao adquirir o empréstimo pessoal espontaneamente obteve informações quanto às disposições contratuais, razão pela qual incabível o acolhimento da sua pretensão de se isentar do pagamento das prestações conforme pactuadas, em prestígio ao princípio da boa-fé contratual. Neste sentido, oportuno repisar a Jurisprudência do Tribunal de Justiça quanto ao princípio da boa-fé contratual: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PRELIMINAR AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO DESACOLHIMENTO SENTENÇA QUE ANALISOU TODA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ONEROSIDADE CONTRATUAL NÃO VERIFICADA NOS AUTOS. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO IMPOSSIBILIDADE ENTENDIMENTO PACIFICADO PELAS SÚMULA 356 E SÚMULA VINCULANTE 7 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS - PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DIANTE DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CORRENTISTA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS QUE NÃO SE VERIFICA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR - 14ª C. Cível - AC 843609-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Themis Furquim Cortes - Unânime - J. 04.04.2012) "AGRAVO RETIDO. AÇÃO REVISIONAL. CONTA CORRENTE. CONTRATOS ANTERIORES. INDICAÇÃO. AUSÊNCIA. REVISÃO. CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. 1. Embora seja possível a revisão de contratos anteriores, que deram origem a saldo devedor de conta corrente, a discussão deve ficar restrita a essa operação, se a parte não indica, de forma objetiva e individualizada, quais os demais ajustes a serem objeto de exame judicial. 2. Agravo retido conhecido e não provido. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. CONTAS CORRENTES. CONTA GARANTIDA.

MÚTUO BANCÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. CONTROVÉRSIAS DE FATO. PROVA DOCUMENTAL. SOLUÇÃO. SENTENÇA. PONTOS CONTROVERTIDOS. EXAME COMPLETO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AFASTAMENTO. CONTA CORRENTE. CONTA GARANTIDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TAXA LEGAL. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MÉDIA DE MERCADO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. TAXAS PRATICADAS. MANUTENÇÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO. ARTIGO 354 DO CPC. INCORPORAÇÃO DE JUROS. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PARCELA FIXA. VALOR DA PRESTAÇÃO. CÁLCULO. FASE PRÉ- CONTRATUAL. PROPOSTA. ACEITAÇÃO. BOA-FÉ. TAXA DE JUROS. FORMA DE INCIDÊNCIA. MANUTENÇÃO. TAXAS E TARIFAS. COBRANÇA. AUTORIZAÇÃO LEGAL. OUTROS DÉBITOS. COBRANÇA CONTINUADA. OPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. MANUTENÇÃO. MORA. DESCONFIGURAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ENCARGOS ILEGAIS. PERÍODO DA ANORMALIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. COBRANÇAS INDEVIDAS. INEXISTÊNCIA. PERDAS E DANOS. NOME. INSCRIÇÃO. CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. INADIMPLETAMENTO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. O julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa quando os documentos contidos nos autos são suficientes para resolução das controvérsias contidas na ação. 2. Com a abordagem completa dos pedidos e causas de pedir versados na petição inicial, não há nulidade na sentença, vez que examinada a causa nos limites da controvérsia. 3. É apta a petição inicial que contém pedido certo e determinado, com a descrição dos fundamentos de fato e de direito que amparam a pretensão. 4. Mesmo na hipótese de inexistir prova da contratação, é possível a incidência de juros remuneratórios nos contratos bancários, os quais não estão limitados à taxa legal. 5. Devem ser mantidas as taxas de juros praticadas se a parte autora não estabelece, objetivamente, controvérsia a respeito da excessividade dos percentuais aplicados frente a média de mercado para operações da mesma natureza. 6. A existência de depósitos suficientes para quitar os juros lançados em todos os períodos da conta corrente impede a ocorrência de capitalização mensal de juros, nos termos do art. 354, do Código Civil. 7. Nos contratos de empréstimo em que o consumidor aceita a parcela fixa pré-estabelecida pelo banco não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência, em função do princípio da boa-fé contratual, previsto no art. 422 do Código Civil. 8. A cobrança de tarifas pelos serviços prestados é lícita e independe de contratação específica, eis que tem base em legislação própria e em atos normativos do Banco Central do Brasil BACEN. 9. O lançamento continuado de valores, como contraprestação por serviços prestados na conta corrente, sem que tenha havido qualquer oposição, cria a presunção de que o consumidor anuiu à cobrança (princípio da boa-fé). 10. A cobrança de encargos abusivos no denominado período da anormalidade não implica desconfiguração da mora, pois o inadimplemento já havia ocorrido quando da cobrança indevida. 11. Inexistentes cobranças indevidas, procede o pleito de restituição do indébito. 12. A inscrição do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito, por ocasião do inadimplemento de obrigação estabelecida entre as partes, constitui exercício regular de direito do fornecedor. 13. Se uma das partes decair de parcela mínima dos seus pedidos, os ônus da sucumbência devem ser impostos em sua integralidade à parte contrária, a teor do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 14. Apelação cível conhecida e não provida." (TJPR - 15ª C. Cível - AC 747556-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 18.05.2011) "(...) Nos contratos de empréstimo onde o consumidor aceita o valor das parcelas fixas preestabelecidas, não é possível a alteração da forma de incidência dos juros, em observância ao princípio da boa-fé contratual. É assim, pois a declaração de vontade do mutuário no momento de firmar referidos contratos revela que concordou com os juros e a forma estipulada para a sua incidência, ainda que capitalizados, aceitando também o valor certo das parcelas fixas para que a instituição financeira liberasse o crédito. Mesmo que haja capitalização de juros, isto é, na formulação da proposta, ainda assim a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito, considerando que sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta e porque apresentou ao cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. De outro lado, é certo que o tomador do crédito aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetido no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela forma empregada no cálculo da dívida. Vale dizer que, ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o mutuário concordou expressamente em pagar o preço estipulado pelo banco por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas. Logo, uma vez convergindo a vontade das partes exatamente sobre aquele preço determinado, não é possível admitir que a instituição financeira tenha praticado ilegalidade por, supostamente, ter calculado o valor das prestações, anteriormente à aceitação pelo mutuário, com juros capitalizados e aplicadas as taxas efetivas e não a taxa nominal informada. Neste sentido já decidiu esta Câmara: '(...) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMOS. JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PARCELAS FIXAS. CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS EM FASE PRÉ-CONTRATUAL. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA ELABORADA PELO BANCO. BOA-FÉ CONTRATUAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. 1. Nos contratos de empréstimo em que o consumidor aceita as parcelas fixas preestabelecidas pelo banco não é possível a alteração dos juros ou de sua forma de incidência dos juros, em função do princípio da boa-fé contratual, previsto no art. 422 do Código Civil. (...)'. (TJPR, Acórdão 11444, AC 481883-5, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7634, em 13/06/2008) 'PROCESSUAL

CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CRÉDITO FIXO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. BOA-FÉ CONTRATUAL. Recurso de apelação provido. 1. Contrato de Empréstimo. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Possível a capitalização de juros, estipulada em fase pré-contratual, formando preço e parcelas certas e determinadas, fixas, insuscetíveis de variações futuras. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor manifestou declaração de vontade no sentido de aceitar o preço proposto pelo fornecedor. Neste particular, aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações às quais estaria submetido no decorrer do prazo do contrato, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Assim, a vontade das partes convergiu exatamente em relação àquele preço determinado, sendo que a pretensão do consumidor de excluir o anatocismo, que nem mesmo foi praticado durante a vigência da relação contratual, caracteriza verdadeiro venire contra factum proprium". (TJPR, Acórdão 11579, AC 491162-4, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Jurandyr Souza Junior, DJ 7644, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7644, em 27/06/2008)." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 626204-0, Rel. Hamilton Mussi Correa, j. 11/11/2009). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 4º, DO DECRETO N.º 22.626/33. JUROS VENCIDOS E NÃO PAGOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS. ANATOCISMO NÃO VERIFICADO. Conforme a interpretação sistemática do artigo 4º, do Decreto n.º 22.626/33, a capitalização de juros vedada pelo ordenamento jurídico consiste somente na incidência de juros sobre juros vencidos e não pagos. Partindo de tal premissa, não há capitalização de juros nos contratos de financiamento com parcelas fixas. Apelação Cível não-provida." (15ª Câm. Cív. do TJPR, Ap. Cív. nº 614989-7, Rel. Jucimar Novochoad, j. 14/10/2009) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL. PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DO INPC. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. LIMITAÇÃO À TAXA DO CONTRATO. SÚMULA Nº 294 DO STJ. ENCARGOS. MULTA E JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS. CUMULAÇÃO COIBIDA. SÚMULAS Nº 30 E 296 DO STJ. VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. FORMA SIMPLES. EXEGESE DO ART. 876 DO CÓDIGO CIVIL. DANO MORAL. DÉBITO DE NATUREZA CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. REDEFINIÇÃO DO ÔNUS. 1. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. 2. Correção monetária. Não havendo pactuação expressa acerca do índice de correção monetária a ser aplicado, impõe-se a aplicação do índice oficial, que é o INPC. 3. Comissão de permanência. Admissível a cobrança da comissão de permanência, desde que limitada à taxa de juros estipulada no contrato (Súmula nº 294 do STJ), e, ainda, se cobrada independentemente de cumulação com qualquer outro encargo moratório (Súmulas nº 30 e 296 do STJ). 4. Repetição do indébito. A repetição do indébito é possível na forma simples, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o enriquecimento sem causa do credor. 5. Dano moral inoccorrência. A eventual ocorrência de ilícito contratual, como a cobrança de encargos abusivos, não é ilícito capaz de ensejar a reparação por danos morais. 6. Princípio da sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico, em que cada parte decair de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Recurso de apelação 1 desprovido. Recurso de apelação 2 parcialmente provido". (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0666790-3 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 23.02.2011) "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - MÚTUOS COM JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉ- FIXADOS NÃO OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL NO CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS FIXAS EM FASE PRÉ- CONTRATUAL - ACEITAÇÃO PELA MUTUÁRIA E BOA-FÉ CONTRATUAL ARGUMENTAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATO POR ADESÃO E DE INCIDÊNCIA AO CASO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE NÃO ALTERAM A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO SENTENÇA MANTIDA. Apelação desprovida". (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0743467-3 - Foz do Iguaçu - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Elizabeth M F Rocha - Unânime - J. 23.03.2011) Por outro lado, registra-se que nem mesmo a adoção do sistema de amortização francês (Tabela Price) ou de taxa de juros efetiva diversa da nominal para elaboração do valor das prestações, implica na reforma da incidência de juros, porque isso ocorreu em fase antecedente à pactuação, de modo que não ocorreu capitalização de juros durante o período de normalidade da relação contratual. A propósito, já deliberou o Tribunal de Justiça do Paraná: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. FINANCIAMENTO POR PARCELAS FIXAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCARACTERIZADO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO.

PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES À FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO MAGISTRADO DESTINATÁRIO DAS PROVAS. EXEGESE DO ART. 397 DO CPC. CONTRATO DE MÚTUO. FINANCIAMENTO POR PARCELAS PRÉ-FIXADAS. CARÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA. INOCORRÊNCIA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 DO STJ E ARTIGO 29 DO CDC. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO A 2%. LIMITAÇÃO DE JUROS. ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGRA NÃO AUTO-APLICÁVEL. SÚMULA N. 648 DO STF. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. DISPENSA. RESOLUÇÃO N. 1.064/85. ONEROSIDADE EXCESSIVA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INOCORRÊNCIA. FINANCIAMENTO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS NO MOMENTO DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. ACEITAÇÃO DO CONSUMIDOR A PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA." (TJ/PR, ap. 342.203-7, 15ª C.Civ., rel. Desembargador Jurandyr Souza Júnior, v.u., j. em 20/06/2007). Portanto, não reconheço a ocorrência da capitalização mensal dos juros. 3. Encargos de mora Em relação à mora, o contrato prevê a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Além disso, prevê cobrança de juros remuneratórios cobrados por dia de atraso e multa moratória de 2% (dois por cento), conforme cláusula "5", do contrato ora em discussão. Tendo em vista o teor da cláusula contratual há definição de que o contrato prevê a cobrança de comissão de permanência, cumulada com outros encargos moratórios. É admissível a cobrança da comissão de permanência no período de inadimplência quando calculada pela taxa média de mercado apurada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios e/ou multa, desde que pactuada multa moratória e correção monetária. Nesta linha: "...II - O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que a comissão de permanência não é aceitável quando cumulada com juros moratórios e correção monetária por intermédio das Súmulas 30 e 296. Apelação parcialmente provida". (Apelação Cível nº 0506221-3, 13ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Gamaliel Seme Scaff. j. 08.04.2009, maioria, DJe 19.06.2009). Analisando o contrato entabulado entre as partes verifica-se que a, já citada, cláusula "05" estabelece a cobrança cumulada da comissão de permanência com multa e juros de mora, tal circunstância torna nula a estipulação, uma vez que a comissão de permanência, cobrada a taxas variáveis, não permite a cobrança de quaisquer outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos, razão pela qual a Súmula 294 do STJ não tem aplicação no caso sub-judice. Assim, deve ser reconhecida a legalidade da cobrança de comissão de permanência, contudo, excluída sua cumulação à incidência de juros moratórios e multa contratual, como enuncia a Jurisprudência: "...Consoante entendimento assente na 2ª Seção desta Corte Superior, admite-se a comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, à taxa média dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato (Súmula nº 294/STJ), desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula nº 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula nº 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual." (AgRg no REsp 1065228/MS, Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ªT, DJe 10/05/2010). Então, na hipótese de ter havido pagamento de prestações com atraso, o Réu deveria ter se limitado a cobrar a comissão de permanência à taxa de juros remuneratórios convencionalizada para o período de normalidade, de maneira que, se havia a cobrança dos demais encargos moratórios, caberá restituí-los ao Autor. 4. Da Cobrança de Encargos Administrativos O Contrato firmado entre as partes, nas cláusulas "2" e "2.1" estabelecem que o cliente, além do Imposto Sobre Operações de Crédito - IOF, também concorda em pagar as tarifas tais como serviço de terceiro, valor das despesas de registro e tarifa de cadastro. É da prática contratual bancária a cobrança de valor, geralmente em torno de R\$ 500,00, pela instituição financeira, para retribuição de uma despesa administrativa inerente à própria atividade da instituição e não decorre da prestação do serviço. Contudo, necessário estabelecer que as tarifas citadas pelo Autor não se encontram vedadas pelas normas que regem a matéria, consubstanciada nas Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN. Neste sentido, Resolução nº 2.303/1996, posteriormente revogada pela Resolução 3.518/2007, impõe em seu artigo 1º: "Vedar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a cobrança de remuneração pela prestação dos seguintes serviços: I - fornecimento de cartão magnético ou, alternativamente, a critério do correntista, de um talonário de cheques com, pelo menos, dez folhas, por mês, facultada à instituição financeira a prerrogativa de suspender o fornecimento de novos talonários de cheques quando: a) vinte ou mais folhas de cheque, já fornecidas ao correntista, ainda não tiverem sido liquidadas; ou b) não tiverem sido liquidadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas de cheque fornecidas ao correntista nos últimos três meses; II - substituição do cartão magnético referido no inciso anterior, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente; III - expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza, inclusive por parte de administradoras de consórcio; IV - devolução de cheques pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP), exceto por insuficiência de fundos, hipótese em que a cobrança somente poderá recair sobre o emitente do cheque; V - manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário, e de depósitos em consignação de pagamento de que trata a Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994; VI - fornecimento de um extrato mensal contendo toda a movimentação do mês". Como dito acima, o referido ato normativo foi revogado pela Resolução nº 3.518/2007 onde previu que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado

ou solicitado. Desta forma, não é apenas por constar em contrato de adesão que deve as referidas cláusulas ser tidas como ilegais ou abusivas segundo a lei consumerista, mas sim, devem-se compatibilizar as regras jurídicas de modo que possa existir em harmonia, razão pela qual, necessária a demonstração cabal de que tais cláusulas denotam desequilíbrio contratual em razão da abusividade dos valores cobrados. Em outras palavras, a abusividade deve ser buscada nos valores impostos em contratos unilaterais e não na mera existência da cláusula, cuja natureza é remuneratória dos serviços prestados pelas instituições financeiras ao consumidor. Não é exagero lembrar que as relações contratuais são iluminadas pelo princípio da livre pactuação, razão pela qual, não basta simplesmente constarem em contratos de adesão para a declaração de ilegalidade, vez que as partes têm exata noção no momento da contratação quanto aos valores a serem pagos, e, se tais valores não resultarem em um excesso objetivamente reconhecido, não há como se configurar a abusividade tão somente pela cobrança das mencionadas tarifas. Sobre o tema, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. DISPOSIÇÕES ANALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXAS. ABERTURA DE CRÉDITO. EMISSÃO DE CARNÊ. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. INEXISTENTE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. Não cabe ao Tribunal de origem revisar de ofício cláusulas contratuais tidas por abusivas em face do Código de Defesa do Consumidor. 2. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança das taxas denominadas TAC e TEC dependem da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. 3. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Bacen, limitada à taxa do contrato, não podendo ser cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios e moratórios, nem com a multa contratual. 4. Agravo regimental desprovido". (AgRg no REsp 1061477/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010). "5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que ocorreu no caso presente". (STJ, REsp nº 1.246.622 - RS (2011/0069348-5, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2011, DJe 16/11/2011). Portanto, não prospera o pedido do Autor para declarar a nulidade da cláusula e restituí-lo dos valores cobrados a título de "tarifas, tarifa de avaliação do bem, inserção de gravame, registro de contrato e serviço correspondente prestado a financeira". Com efeito, imperiosa a aplicação da boa fé objetiva, princípio que deve nortear todos os contratos, não somente na fase preliminar e na efetiva contratação, mas também na fase pós-contratual, na qual as partes devem não apenas cumprir com o acordado, por força do princípio do pacta sunt servanda, mas também observar diversos deveres direcionados à obtenção do efetivo cumprimento do contrato. Trata-se do dever de colaboração, cuja obrigação recai tanto na necessidade de executar a própria prestação, como de possibilitar condições favoráveis para que a parte contrária também o faça, exercendo a boa fé objetiva três funções, quais sejam: integrar o conteúdo do contrato, criar deveres e ainda limitar direitos, em especial, ante o respeito à confiança. Destarte, tal princípio tem aplicação inclusive quanto ao consumidor, que não deve buscar a instituição financeira em momento que necessita obter crédito para efetivar outros negócios de seus interesses, aceitando as condições e taxas em troca dos serviços suportados pelo fornecedor e em momento posterior, vir discutir certas cláusulas com o intuito de diminuir a contraprestação pela qual se obrigou. 5. Da Repetição de Indébito Alega o Autor ser aplicável à espécie, o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, que preceitua ser cabível a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente. Tal pleito não deve prosperar vez que é pacífico o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a devolução em dobro somente é cabível quando existir nos autos prova inconteste da má-fé da instituição bancária. Sobre o assunto: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. MESMAS TAXAS. INADMISSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. ARTIGOS 1.062 DO CC/16 E 406 DO CC/02. PROVIMENTO. I. A repetição do indébito de valores cobrados por instituição financeira, quando concernente a taxas e índices objeto de controvérsia mesmo no âmbito do Poder Judiciário, há ser feita na forma simples, salvo inequívoca prova da má-fé, aqui inócurre. II. Na repetição do indébito não se admite a incidência das mesmas taxas cobradas pelas instituições financeiras, cujas prerrogativas decorrem de sua inserção no sistema financeiro nacional e regimentos específicos para sua operação. Precedentes do STJ. III. Agravo regimental provido." (Processo AgRg no Ag 390688/MG AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2001/0061413-0, Relator (a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110), Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA, Data do Julgamento 02/12/2010, Data da Publicação/Fonte DJe 15/12/2010). Consequentemente, eventuais valores restituídos ao Autor, deverão ser feitos na forma simples, ante a não demonstração de má-fé da parte ré. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para os seguintes fins: a) reconhecer e declarar nula a cláusula contratual 05 que permite a cobrança cumulada de comissão de permanência com multa moratória e juros de mora, devendo os encargos alusivos a eventual período de inadimplência ser contados sem a referida cumulação; b)

condenar o Réu a devolver ao Autor as quantias pagas a maior a título de encargos moratórios cumulados, de forma simples, com correção monetária a partir da propositura da demanda e acrescido de juros de mora (artigo 406, Código Civil) contados da citação. A readequação do contrato, com base nos parâmetros supra estabelecidos, bem como a apuração dos valores devidos ao Autor em repetição de indébito devem ser verificados em sede de liquidação, permitida a compensação na forma do artigo 368, Código Civil. Considerando-se que a parte ré decaiu de parte mínima, condeno a o Autor ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais, arcando o Réu com os 20% remanescentes. Em conformidade com os parâmetros do artigo 20 e seus §§ 3º e 4º, Código de Processo Civil em especial a pouca complexidade da causa e o curto lapso temporal do processo, arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 700,00 (setecentos), distribuídos na mesma proporção das custas e despesas entre os patronos das partes, compensando-se na forma autorizada pelo artigo 21, "caput", Código de Processo Civil e Súmula nº 306 do STJ. A condenação do Autor é suspensa nos termos do artigo 12, Lei nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Maylin Mafiiini, Leandro Negrelli e Adriano Muniz Rebelo.

57. ORDINARIA C/C TUTELA - 0043331-28.2011.8.16.0001 - IRINEU SCHUSTER x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1. IRINEU SCHUSTER aforou a presente "Ação Ordinária de Tutela Inibitória" em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, aduzindo para tanto que é servidor público e recebe seus salários mediante depósito em conta-corrente administrada pelo Réu. Informa que não lhe foi facultada a abertura de conta salário ou poupança e na conta-corrente há a incidência de taxas, tarifas e outros encargos. Requer liminarmente: a) lhe seja devolvido o salário apropriado em julho/2011; b) que a ré se abstenha de reter qualquer quantia depositada na conta do autor, sob pena de multa; a expedição de ofício para que o autor possa receber seus salários em sua agência. Quanto ao mérito, pleiteia a total procedência do pedido. Acostou documentos (f. 15/20). Foi indeferida a tutela antecipada pleiteada (f. 23/24), tendo a parte autora interposto agravo de instrumento (f. 26/42), no qual obteve parcial antecipação dos efeitos da tutela recursal (f. 46). O Réu foi citado e apresentou contestação (f. 50/60), alegando que inexistem comprovação quanto a serem creditados tão somente salários na conta do autor, a legalidade das cobranças pela previsão contratual. Requer a total improcedência dos pedidos iniciais. Apresentou documentos (f. 61/71). O Autor impugnou a contestação apresentada (f. 74/84), atacando os argumentos trazidos pelo Réu, ratificando os termos iniciais e pugnando pela total procedência dos pedidos articulados na inicial. As partes foram intimadas a se manifestarem quanto ao interesse na produção de provas, bem como, quanto à possibilidade de composição amigável (f. 86), tendo a parte autora requerido o julgamento antecipado da lide (f. 87). 2. Não resta dúvida a incidência do Código de Defesa do Consumidor em relação aos contratos bancários diante do disposto no art. 3º, § 2º, Lei 8.078/90, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já sumulado: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." (Súmula 297). Aplicável na espécie o Código de Defesa do Consumidor, necessária a inversão do ônus da prova, calcado na hipossuficiência da parte autora, devendo a instituição financeira apresentar o contrato de abertura de conta-corrente celebrado entre as partes. Por se tratar de ação contra instituição financeira, esta como fornecedora tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito do consumidor, restando evidenciada a superioridade da parte ré. De conseguinte, é ônus dos Réus a comprovação quanto a legalidade das cobranças. 3. Inexistem preliminares a serem analisadas, estando o feito em ordem. 4. Em análise da questão controvertida nestes autos infere-se que se trata de matéria de direito, sendo que a situação fática encontra-se demonstrada nos autos. Sendo que, quando instadas a se manifestarem quanto à produção de provas, a ré requereu o julgamento antecipado do feito, enquanto que a parte autora não se manifestou. Enfim, o feito será julgado de forma antecipada. 5. Considerando a inversão do ônus da prova, intimem-se novamente a parte ré acerca do interesse na produção de novas provas, no prazo de 05 dias 6. Inexistindo formulação de pedido de produção de provas, retornem conclusos para sentença. 7. Intimem-se. Advs. Lincoln Taylor Ferreira, JORGE LUIZ MARTINS, DAIANE TOSHIE GOTZ SAITO, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth e Joao Leonel Gabardo Filho.

58. BUSCA E APREENSÃO - 0045157-89.2011.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CFI x JOELSON TAVARES - I. Reitere-se a intimação de fl. 75 para que a parte requerida acoste a certidão explicativa dos autos 0039636-66.2011.8.16.0002, em trâmite perante a 11ª Vara Cível (conforme informado a fl.73) no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que a certidão de fl.79 diz respeito a estes autos. II. Int. Advs. FABIANA SILVEIRA e Paulo Sergio Winckler.

59. PRESTACAO DE CONTAS - 0052668-41.2011.8.16.0001 - COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA e outro x BANCO SANTANDER DO BRASIL - Às partes para, em cinco dias: 1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; 2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, Julio Cesar Dalmolin, ANA LUCIA FRANCA e Blas Gomm Filho.

60. BUSCA E APREENSÃO - 0059808-29.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANDERSON AUGUSTO TEIXEIRA SCHERER - Autos nº 59.808/2011 Tratam os autos de BUSCA E APREENSÃO, promovida por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. em face de ANDERSON AUGUSTO TEIXEIRA SCHERER, todos qualificados nos autos. O autor informa a existência de composição entre as partes, requerendo

sejam os autos extintos por desistência (art. 267, VIII do CPC). É o relatório. 1. Em face do exposto, para sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se. Advs. Luiz Fernando Brusamolín, TATIANA RODRIGUES, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, Ioneia Ilda Veroneze, CRYSTIANE LINHARES, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA, THIAGO COLLETI PODANOSQUI e Larissa Araujo Braga Amoras.

61. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0064654-89.2011.8.16.0001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEVERDI II x MARCIA GODOI DE OLIVEIRA - I. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das certidões de fls. 41-v e 42, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Int. Adv. Leandro Luiz Kalinowski.

62. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0002684-54.2012.8.16.0001 - ANTONIO MARCELINO DOMINGUES x MBM SEGURADORA S/A - 1. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 19/06/2012, às 14:00 horas. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Intimem-se. Advs. FABIANE DE ANDRADE e DIEGO DE ANDRADE.

63. BUSCA E APREENSÃO - 0003345-33.2012.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x SUZANE CAMBU DAS NEVES - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004912-02.2012.8.16.0001 - BANCO BRADÉSCO S/A x PAN DELICIAS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME e outros - Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28, verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Murilo Celso Ferri.

65. MONITÓRIA - 0006565-39.2012.8.16.0001 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PARALELLO LTDA - Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 32 (...a guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, via de levantamento, não encontra-se devidamente autenticada pelo banco.), no prazo de 05 (cinco) dias." Adv. Manoela Lautert Caron.

66. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0007543-16.2012.8.16.0001 - JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA e outro x CLINIPAN CLINICA PARANAENSE DE ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA - ...III. Apresentada contestação, intime-se o autor para replicar no prazo de 10 (dez) dias. IV. Int. Advs. Patricia Ortega L. Stankiewicz, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU.

67. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0011144-30.2012.8.16.0001 - CLAUDIO SZABO x BANCO AYMORE S/A - 1 - Tendo em vista que a parte autora não recolheu as custas iniciais conforme determinado à fl. 17/18, determino o cancelamento da distribuição da presente demanda. 2 - Anotações necessárias. 3 - Arquivem-se. 4 - Int. Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

68. ORDINÁRIA - 0012781-16.2012.8.16.0001 - JOSE CARLOS MACHADO e outros x FUNDAÇÃO COPEL - 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 40/43. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. 4. Solicitadas as informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 5. Intime-se. Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN.

69. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 0013590-06.2012.8.16.0001 - GENIVAL ALMEIDA BERTULINO e outro x FERNANDA ALMEIDA BERTULINO - I. Trata-se de demanda em que a parte autora visa a anulação de contrato de compra e venda de imóvel matriculado sob o nº 20.202, situado no município de Penha/SC, em singela narrativa, alega: a) em conjunto com a então esposa Miriam adquiriu o imóvel doando-a para a filha comum Fernanda (ora ré), com usufruto vitalício aos pais, "deixando de lado os outros filhos do requerente"; b) o casal se divorciou e o bem não foi partilhado, porque estava em nome da filha do casal; c) atualmente reside no imóvel Miriam e seu companheiro; d) o autor Genival casou com Daisy, tem outros quatro filhos e "seu único bem ficou tão somente à disposição da Requerida e sua mãe". Sustenta o Autor que o referido negócio jurídico é nulo e pede "seja declarada a anulação de todos os atos que importaram na compra e venda do imóvel objeto da escritura e posterior registro público-matricula 20.202 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Penha/SC, voltando o imóvel ao nome do ex-casal Miriam Carla Betiolo e Genival Almeida Bertulino e seja vendido para partilhar entre as partes". Apresentam, ainda, pedidos sucessivos para "passe a constar na Escritura Pública o nome dos menores...". Em sede liminar, os Autores pedem a expedição de ofício ao

Registro de Imóveis para "bloqueio da matrícula 20.202". Acompanham a inicial os documentos de f. 05/15. II. Em análise da inicial verifica-se a pretensão dos Autores quanto a anulação de negócio jurídico firmado por Genival e Miriam em favor de Fernanda. Neste contexto, como se busca a nulidade de negócio jurídico, é certo que as pessoas nele envolvidas, direta ou indiretamente, serão as legitimadas para figurar no polo passivo. Portanto, impositiva a inclusão de Miriam no polo passivo da ação. Com efeito, não é possível a análise do negócio jurídico sem a presença de uma das contratantes. Neste sentido valorosa a Doutrina: "É necessário também o litisconsórcio sempre que, em razão da natureza da relação jurídica de direito material, o resultado do processo deva reger de maneira idêntica a situação de cada um dos que dela participam. Todos devem ter a mesma sorte no plano jurídico-substancial. Trata-se daquelas situações incindíveis, porque o provimento judicial irá reconhecer ou impor regime jurídico a ser suportado de maneira uniforme por todos os integrantes da reação substancial. Imagine-se o pedido declaratório de nulidade de contrato com vários participantes ou a anulação de um casamento pleiteada pelo representante do Ministério Público. Não há como submeter cada um deles a um comando diferente. O ato é válido ou inválido para todos os seus integrantes. Nesses casos, o litisconsórcio entre todos os que participam da relação material é imprescindível". (BEDAQUE, José Roberto dos Santos. CPC Interpretado. Atlas. Coord. Antonio Carlos Marcató, p. 153). A parte autora pede "anulação de todos os atos que importaram na compra e venda do imóvel objeto da escritura e posterior registro público-matricula 20.202 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Penha/SC, voltando o imóvel ao nome do ex-casal Mirian Carla Betiolo e Genival Almeida Bertolino e seja vendido para partilhar entre as partes..." sob alegação de que "a escritura e registro de imóveis está evadida de erro, de acordo com a Lei 10.406/02, do Código Civil". Contudo, os Autores não apresentam a Escritura Pública cuja anulação é pretendida, a fim de possibilitar sua análise pelo Juízo, sendo certo que mera juntada de cópia da matrícula do imóvel não elide tal necessidade. Além disso, os Autores também deixaram de apontar de qual fato decorre o suposto erro que fundamenta sua pretensão. Desta forma, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para emenda da inicial, conforme declinado, sob pena de indeferimento. Adv. DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES.

70. INVENTARIO - 0019338-19.2012.8.16.0001 - LORI STELA PETER PIEKARZ e outros x ANTONIO PIEKARZ - I. Nomeio a herdeira Maria Cristina Piekarz Umeyama inventariante. Intimem-na para firmar termo em cinco dias e para apresentar as primeiras declarações em vinte dias. II. Deverá ainda, juntar certidões negativas de débito fiscal junto à União, Estado, Município, no prazo de 10 dias, bem como certidão de inexistência de herdeiros habilitados no INSS. III. Ainda, considerando a existência de outra herdeira, deverá a inventariante incluí-la no pólo ativo da demanda, bem como indicar o seu endereço para citação. Fica desde logo ciente que a citação da herdeira fica dispensada em caso de declaração nos autos de ciência da demanda. IV. Por fim, observa-se que o bem arrolado é objeto de promessa de compra e venda, assim, na inexistência de regularização da cadeia dominial do imóvel com a concretização da compra e venda e averbação na transcrição do mesmo, o inventário correrá tão somente sobre os direitos que o de cujus possuía sobre o bem. V. Intime-se. - (Assinar Termo de Inventariante) - Adv. DANY PATRICIA LEMES PINHEIRO BORTOLOTO.

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0020445-98.2012.8.16.0001 - JOSE CARLOS BOEING x CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL ROMANO e outros - I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, juntar matrícula do imóvel onde reside, comprovando sua legitimidade e interesse de agir. II. Intime-se. - Adv. ANDREA BAHAR GOMES.

72. BUSCA E APREENSÃO - 0021085-04.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GUILHERME PEREIRA DA SILVA - I. Diante dos documentos apresentados, constato que o devedor não recebeu a notificação extrajudicial, sendo devolvida a correspondência ao remetente com a observação "Número inexistente". Desta forma, não está demonstrada a mora do devedor, portanto a petição inicial não se amolda aos termos do artigo 3o do Decreto-Lei 911/69. II. Assim, faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de documento hábil, à luz do artigo 2o, §2o do Decreto-Lei 911/69, que comprove a mora do devedor. III. No silêncio, voltem conclusos para deliberações pertinentes. IV. Intimem-se. Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.

73. DECLARATORIA - SUMARIA - 0021149-14.2012.8.16.0001 - ELIA FRANCISKEVILVA x AYMORÉ FINANCIAMENTOS - I. Pretende a parte autora a revisão de cláusulas contratuais em relação à incidência de juros que reputa excessivos e superiores à taxa de mercado e capitalizados e outras taxas que reputa indevidas, dentre outras irregularidades, apontadas genericamente. Propõe-se a depositar as prestações mensais em valor que entende devido e pede antecipação de tutela para manter-se na posse do bem e a não inclusão de seu nome de cadastro restritivo de crédito. II. Inicialmente, destaca-se que na ausência do contrato firmado entre as partes não é possível aferir as alegações da parte autora expostas na inicial em relação ao contrato, tampouco se pode presumir como corretas tais informações. Com efeito, caberia à parte autora trazer aos autos o documento ou demonstrar de forma efetiva que tentou buscá-la junto ao Réu e não obteve êxito. III. Devido ao trâmite de inúmeros feitos neste Juízo, vem-se observando que em processos semelhantes a este caso, não tem tido ocorrência de composição entre as partes. E ainda, devido à quantidade de audiências designadas mister adequar a pauta de audiência que está extensa, a fim de viabilizar o processamento célere do feito. Dessa forma, pelos motivos expostos e pelo fato de que não há prejuízo às partes, decido pela conversão

do rito sumário em ordinário. IV. O pedido consignatório deduzido pela Autora não merece prosperar considerando-se que oferece um valor calculado de forma divergente dos parâmetros contratuais. Com efeito, a capitalização está prevista no contrato. Quanto à insurreição da Autora no tocante à capitalização de juros, o entendimento que prevalece no Superior Tribunal de Justiça é de que nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP nº 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que prevista contratualmente (Precedentes: Terceira Turma, REsp n. 894.385/RS, relatora Ministra Nancy Andrihgi, DJ de 16.4.2007; Quarta Turma, AgRg no REsp n. 878.666/RS, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 9.4.2007; Quarta Turma, REsp n. 629.487, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 2.8.2004.) Neste sentido: "BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS A SER OBSERVADO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS 1 - Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado nas operações da espécie, divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente. 2 - Em qualquer hipótese, é possível a correção para a taxa média se for verificada abusividade nos juros remuneratórios praticados. II - JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO - Consignada, no acórdão recorrido, a abusividade na cobrança da taxa de juros, impõe-se a adoção da taxa média de mercado, nos termos do entendimento consolidado neste julgamento. - Nos contratos de mútuo bancário, celebrados após a edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Ônus sucumbenciais redistribuídos". (REsp 1112879/PR, Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, j. 12/05/2010, DJe 19/05/2010) "A Segunda Seção desta Corte, quando do julgamento do Recurso Especial 602.068/RS, entendeu ser cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 - data da primitiva publicação do art. 5º da MP nº 1.963- 17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170- 36/2001 - , desde que pactuada, requisitos in casu inexistentes, obstando, pois, o seu deferimento". (AgRg no REsp nº 986.348/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 06.11.08) Por oportuno, assinala-se que este Juízo não desconhece a posição do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 579.047-0/01 referente ao artigo 5º da Medida Provisória nº 2170-36/2001. Entretanto, à míngua de manifestação expressa do Supremo Tribunal Federal adota-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça antes citado. Também é oportuno registrar que nesta oportunidade não é possível questionamentos relativos a encargos administrativos ou encargos moratórios, já que não influenciam o recálculo da prestação. Assim, defiro o depósito das parcelas, em conta vinculada aos autos, no valor que a parte autora entende devido, salientando, porém, que com isto a parte autora não evitará os efeitos da mora, tendo em vista que, conforme disposto no artigo 394 do Código Civil, considera-se em mora a parte que não cumpre a obrigação "no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer", de modo que, mesmo a parte depositando em juízo o valor integral das parcelas, não elide os efeitos da mora eis que não estará cumprindo a obrigação no tempo e modo acordados, e, estando a parte autora em mora, é autorizada a reintegração de posse. V. Igualmente, a mera afirmação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato firmado junto ao Banco, e na cobrança de taxas, juros e outros encargos, não impede que este promova a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso haja inadimplência. Trata-se de ato legítimo, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor (artigos 43 e 44, Lei nº 8.078/1990), e se destina a traçar o perfil econômico de todos aqueles que buscam a realização de negócios bancários. Neste sentido, em razão da multiplicidade de recursos fundados em idêntica questão de direito, o Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu sobre a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito: "A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". (STJ, 2ª Seção, REsp 1.061.530-RS, Relatora Ministra Nancy Andrihgi, j. 22.10.08). De seu turno, a antecipação da tutela, deve necessariamente, subsumir-se aos predicativos legais do artigo 273 do CPC. Na espécie, em cognição sumária não é possível concluir que há verossimilhança do alegado, a ponto de concluir (ou presumir), que eventual defesa do crédito, venha a se constituir em ato ilícito, passível de obstrução pelo despacho antecipatório. Outrossim, com fulcro nas premissas já expostas (item 3), tem-se que o depósito oferecido pela Autora não tem credibilidade suficiente para afastar a mora, tampouco suas divergências em relação as taxas que entende indevidas. Portanto, indefiro o pedido para que o Réu se abstenha de proceder a inscrição do nome da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, ou cancele qualquer inscrição já realizada. VI. A parte autora pede para ser mantida na posse do bem. Todavia, carece de interesse neste pedido pois não demonstrou ou narrou qualquer ameaça concreta pelo Réu em relação à posse do bem. Ora, cabe à parte autora promover o pagamento dos valores contratados para que não sofra qualquer medida que vise à apreensão do veículo. Por outro lado, a concessão do pleito impediria o Credor de mover as ações judiciais que entende cabíveis para salvaguarda de seus direitos, em afronta ao artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Com efeito, o direito da parte autora em revisar o contrato não prevalece sobre o direito do Banco de, caracterizado o

inadimplemento adotar as medidas para recuperação do bem objeto do contrato. A propósito, é a Jurisprudência: "(...)Conforme entendimento assente nesta Corte, o simples ajuizamento de ação revisional, com a alegação da abusividade das cláusulas contratadas, não importa no reconhecimento do direito do contratante à antecipação da tutela, sendo necessário o preenchimento dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Assim, para que seja deferido o pedido de manutenção do devedor na posse do bem, é indispensável que este demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros". (STJ - decisão monocrática, Ag. Instr. 1043428/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, j. 14/10/2009). No caso, repisando os argumentos precedentes, tem-se que a parte autora não demonstrou a verossimilhança da alegação de abusividade das cláusulas contratuais e o depósito que oferece não tem credibilidade. Por isso, indefiro o pedido de manutenção da parte autora na posse do bem. VII. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. VIII. Isto posto, cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 (quinze) dias. IX. Intimem-se. Adv. KARINA ESPINDOLA DE ABREU.

74. MONITÓRIA - 0023470-22.2012.8.16.0001 - SALVADOR ROSA DA SILVA x MAPFRE VERA CURZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - I. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, juntar cópia do contrato de seguro ou a apólice do mesmo, sob pena de indeferimento da inicial. II. Intime-se. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

75. REINTEGRACAO DE POSSE - 0025135-73.2012.8.16.0001 - EDISON ADEMIR DA CRUZ x IVONETE DE FRANÇA - "De acordo com a Portaria nº. 01/2011, item "A-2", Intime-se a parte requerente, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, documento(s) comprobatório(s) de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (Lei 1060/50), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita". Adv. Eduardo Francisco Mandu Kuiski.

76. MONITÓRIA - 0025155-64.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU-UNIBANCO S/A x IUBEL QUIMICA LTDA e outros - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025157-34.2012.8.16.0001 - BANCO ITAU-UNIBANCO S/A x RUWER PARANHOS MOLSATO - EI e outro - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e FABRICIO KAVA.

78. REGRESSIVA - SUMÁRIA - 0025207-60.2012.8.16.0001 - HDI SEGURADORA S/A x CLAUDEMIR DA SILVA LOPES e outro - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 535,80+ R\$ 18,80 de cartas de citação + R \$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Fabricio Verdolin de Carvalho e RAFAEL BRITO LOSSO.

79. BUSCA E APREENSÃO - 0025237-95.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/ A x PINHEIRAO - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e outros - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025245-72.2012.8.16.0001 - ITAU UNIBANCO S/A x MARIA WORMA (NOVA ERA INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇOS) e outro - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e Andre Abreu de Souza.

81. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0025276-92.2012.8.16.0001 - MTM LOCAÇÕES DE MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA - ME e outros x BANCO ITAU S/A - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80+ R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025337-50.2012.8.16.0001 - ADVANCED FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANGELO LUIGI PATIES - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e RENE TOEDTER.

83. USUCAPIAO - 0025422-36.2012.8.16.0001 - CLEIDELI FANTATO LEITE e outros x GEROLDO AUGUSTO HAUER e outros - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 479,40 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. MARIA INES DIAS.

84. INVENTARIO - 0025423-21.2012.8.16.0001 - MARIO FERNANDO BERNA x MARGARETH STOPA BERNA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 479,40 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Mauricio Marcos Ribeiro.

85. INTERDICAÇÃO - 0025453-56.2012.8.16.0001 - LUIZ JORGE MELLO x DANIELLE CECILIA DE OLIVEIRA MELLO - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 211,50 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. BENEDITO DE PAULA.

86. BUSCA E APREENSÃO - 0025454-41.2012.8.16.0001 - CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRE RODRIGUES - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80+ R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

87. BUSCA E APREENSÃO - 0025466-55.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A atual denominação de BANCO FINASA BMC S/A x PAULO CELESTINO TEIXEIRA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80+ R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

88. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0025488-16.2012.8.16.0001 - SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DARCI BORTOTTI - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80+ R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

89. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0025496-90.2012.8.16.0001 - PROPRA PAINES PUBLICITARIOS LTDA x BANCO FINASA BMC S/Asucedido por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80, + R\$ 9,40 de carta de citação + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. ANTONIO PAULO TIRADENTES.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025538-42.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A. x RENATO DOS SANTOS ROSA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 676,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025560-03.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S.A. x MARCOS CESAR ANDRADE DE MIRANDA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

92. REGRESSIVA - ORDINARIA - 0025571-32.2012.8.16.0001 - CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x COOPERCARGA LOGISTICA - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.

93. DESPEJO - 0025574-84.2012.8.16.0001 - IWAO SATO x DANIEL DE PAULA LIMA E OLIVEIRA LOPES e outros - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 620,40 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Andre Miranda de Carvalho e ANDRE CASTILHO.

94. BUSCA E APREENSÃO - 0025619-88.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x SUSANA ALVES DOS SANTOS - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

95. BUSCA E APREENSÃO - 0025629-35.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EBERTON HENRIQUE DO NASCIMENTO - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

96. BUSCA E APREENSÃO - 0025645-86.2012.8.16.0001 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x APARECIDO BRANCO DE MORAES - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE.

97. ARROLAMENTO - 0025857-10.2012.8.16.0001 - ZUNILDA ASSUNCION BRIZUELA CHAMORRO e outro x OSCAR WILLIAMS GERBER - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Maurício Beleski de Carvalho.

98. ALVARÁ JUDICIAL - 0025872-76.2012.8.16.0001 - SANDRO AUGUSTO TRIPPIA x ANTONIO FIRAKOWSKI - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 408,90 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. GISELE GEMIN LOEPER, BÁRBARA FIRAKOWSKI FERREIRA e JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI.

99. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0025957-62.2012.8.16.0001 - DOUGLAS SIRON DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - "De acordo com a Portaria nº. 01/2011, item "A-2", Intime-se a parte requerente, para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, documento(s) comprobatório(s) de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (Lei 1060/50), sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita". Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

100. SUMARIA - COBRANCA - 0025973-16.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO EDIFICIO VILA LOBOS x MARLENE PALAMAR - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 437,10 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Patricia Piekarczyk.

101. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0026001-81.2012.8.16.0001 - MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x HELBERTH MENDES GONCALVES - Petição Inicial aguardando o preparo, através de guia a ser impressa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 817,80 + R\$ 9,40 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Marcio Alexandre Cavenague e FELIPE ALVES DA MOTA.

CURITIBA, 24 de Maio de 2012.

8ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZA SUBSTITUTA: DANIELE MIOLA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

RELACAO Nº 076/2012

ACYR ROGERIO CALCADO 0015 000586/2002
ADEMAR FRANCISCO SIMÕES 0046 001745/2007
ADEMAR VOLANSKI 0054 000116/2009
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0015 000586/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS 0001 000740/1990
ADRIANO BARBOSA 0003 000548/1992
ADRIANO FERNANDES FERREIR 0015 000586/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA 0022 001058/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0015 000586/2002
0033 000284/2006
ALBERTO SILVA GOMES 0094 000974/2011
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0094 000974/2011
ALEXANDRE BROWN PALMA 0073 001577/2009
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0022 001058/2003
ALEXANDRE JOSE GARCIA DE 0068 000827/2009
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES 0035 000580/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0020 000728/2003
0052 000080/2009
0057 000300/2009
0061 000409/2009
0098 015085/2011
ALEXANDRE N FERRAZ 0078 006906/2010
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0007 001430/1998
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK 0094 000974/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0117 001203/2012
ALTAMIRANO PEREIRA NETO 0047 000220/2008
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 0009 000771/1999
ANA CAROLINA COSTA 0018 000449/2003
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO 0019 000489/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0015 000586/2002
ANA PAULA B. ORSO DE ALBU 0076 002374/2009
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0015 000586/2002
ANA PAULA MARTIN ALVES DA 0096 004589/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0092 064388/2010
ANDERSON LOVATO 0031 000933/2005
ANDREA CRISITANE GRABOVSK 0110 048985/2011
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0043 001150/2007
ANDRE MELLO SOUZA 0004 000096/1993
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0004 000096/1993
ANSELMO JOSE BENTO GONÇAL 0067 000766/2009
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0006 000637/1998
ANTONIO CARLOS DO AMARAL 0001 000740/1990
ANTONIO EMERSON MARTINS 0002 000034/1992
0005 001358/1997
0006 000637/1998
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 0079 009740/2010
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0041 000488/2007
0047 000220/2008
ARINALDO BITTENCOURT 0019 000489/2003
ARLETE ANA BELNIAKI 0056 000188/2009
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 0015 000586/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA 0019 000489/2003
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO 0057 000300/2009
0087 044029/2010
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0019 000489/2003
ASDRUBAL MONTENEGRO NETO 0018 000449/2003
AUDERI LUIZ DE MARCO 0019 000489/2003
AURELIO CANCIO PELUSO 0075 002258/2009
AURELIO FERREIRA GALVAO 0019 000489/2003
AUREO VINHOTI 0007 001430/1998
AURINO MUNIZ DE SOUZA 0080 019618/2010
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0019 000489/2003
BENEDITO DOS SANTOS 0099 015444/2011
BIANCA BELOTTI 0054 000116/2009
BLAS GOMM FILHO 0029 001198/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0115 072749/2011
BRENO HUGO SILVA GIAMATEI 0018 000449/2003
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0065 000750/2009
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 0004 000096/1993
CARLOS ALBERTO C. MACHADO 0024 000255/2004
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0079 009740/2010
CARLOS ALBERTO STOPPA 0019 000489/2003
CARLOS ALBERTO XAVIER 0129 021434/2012
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0030 001459/2004
CARLOS AUGUSTO FAVERO 0051 000046/2009
CARLOS FREDERICO REINA CO 0007 001430/1998
CARLOS MURILO PAIVA 0019 000489/2003
CARLOS RAIMUNDO DE AZEVED 0050 000014/2009
CAROLINA PIMENTEL 0004 000096/1993
CAROLINE AMADORI CAVET 0090 058417/2010
0098 015085/2011
CARY CESAR MONDINI 0051 000046/2009
0112 052285/2011
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0021 000919/2003
CELIA MARIA IOMBRILLER 0022 001058/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0069 001008/2009
0106 025917/2011
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI 0121 018518/2012
CEZAR EUCLIDES MELLO 0017 000208/2003
CLAITON LUIS BORK 0118 003398/2012
CLAUDIA R NODARI 0077 000735/2010
CLAUDINEI BELAFRONTTE 0062 000638/2009
CLAUDINEI BELAFRONTTE 0120 013793/2012
CLAUDINEI DOMBROSKI 0037 000817/2006
0103 020426/2011
CLAUDIOMIRO PRIOR 0034 000471/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0012 000697/2000

CLEDERBAL ATILA DE ALMEID 0037 000817/2006
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO 0002 000034/1992
CLEVERSON ARAMIS INACIO 0051 000046/2009
CRISTIANE BELLINATI GARCÍ 0070 001242/2009
0077 000735/2010
0097 009555/2011
CRISTIANO KAMEL 0047 000220/2008
CRYSTIANE LINHARES 0080 019618/2010
DANIELA BRUM DA SILVA 0029 001198/2004
DANIEL BARBOSA MAIA 0021 000919/2003
DANIEL HACHEM 0026 000997/2004
DANIELLA LETICIA BROERING 0044 001276/2007
DEISI LACERDA 0035 000580/2006
DEIVITY DUTRA CHAVES 0095 004379/2011
DEMETRIO BEREHULKA 0063 000691/2009
DIEGO BALIEIRO WERNECK 0095 004379/2011
DIGELAINE M. SANTOS 0053 000110/2009
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0024 000255/2004
EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO M 0048 000622/2008
EDUARDO CASILLO JARDIM 0004 000096/1993
EDUARDO GUSTAVO PACHECO 0025 000702/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0043 001150/2007
ELIAS MATTAR ASSAD 0056 000188/2009
ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO 0130 021597/2012
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ 0102 018744/2011
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0068 000827/2009
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0023 001616/2003
EMILIANA ESTHER BARROS VI 0082 027821/2010
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE 0045 001400/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 0033 000284/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0095 004379/2011
ESTEVAO RUCHINSKI 0035 000580/2006
ETIENNE CAMARGO NOGARI 0001 000740/1990
EURIDIO FAXINA 0016 001140/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0007 001430/1998
EVERTON LUIZ MOREIRA 0016 001140/2002
FABIANA BASSETTI DE SOUZA 0085 038639/2010
0089 057488/2010
FABIANO BINHARA 0024 000255/2004
FABIANO MILANI PIECHNIK 0002 000034/1992
FABIO JOSE POSSAMAI 0076 002374/2009
FABIOLA PAULA BEE 0068 000827/2009
FABRICIO ZILOTTI 0035 000580/2006
FAGNER SCHNEIDER 0071 001352/2009
FERNANDA CRISTINA MEISTER 0105 023647/2011
FERNANDO CLEVE GOES 0092 064388/2010
FERNANDO JOSE COSTA 0113 055609/2011
FERNANDO JOSE STOCOCO 0017 000208/2003
FERNANDO JOSÉ GASPAR 0086 039613/2010
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI 0055 000151/2009
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0075 002258/2009
FILIPE ALVES DA MOTA 0007 001430/1998
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0070 001242/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0079 009740/2010
FLAVIO WARUMBY LINS 0056 000188/2009
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0045 001400/2007
GABRIEL GRUBE N. DE LIMA 0027 001102/2004
GENESIO ALVES DA SILVA JU 0076 002374/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0079 009740/2010
0090 058417/2010
GERSON WISTUBA 0027 001102/2004
GILBERTO GOMES DO AMARAL 0001 000740/1990
GILBERTO STINGLIN LOTH 0106 025917/2011
GILMAR FERNANDO DE CRISTO 0047 000220/2008
GIORGIA CRISTINE PACHECO 0025 000702/2004
GIOVANNA MARTINEZ RE 0087 044029/2010
0088 044030/2010
GRACINDA MARINHO DA ROCHA 0019 000489/2003
GUILHERME JACQUES T. DE F 0030 001459/2004
GUILHERME LINHARES VALERI 0076 002374/2009
GUILHERME NEVES VALENTINI 0076 002374/2009
GUSTAVO PAES RABELLO 0021 000919/2003
HELOISA HELENA PADILHA 0018 000449/2003
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0064 000719/2009
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0021 000919/2003
IDELANIR ERNESTI 0009 000771/1999
IGOR FABRICIO MENEGUELLO 0091 061412/2010
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0022 001058/2003
IONEIA ILDA VERONEZE 0080 019618/2010
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0035 000580/2006
IVAN CLEMENTINO 0018 000449/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0079 009740/2010
0090 058417/2010
JAIR APARECIDO AVANSI 0020 000728/2003
JANAINA ROVARIS 0096 004589/2011
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0022 001058/2003
JEAN CARLOS DE ALMEIDA 0011 000574/2000
0036 000604/2006
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0034 000471/2006
JEFFERSON COMELI 0004 000096/1993
JESSICA MARA BRUM 0114 065624/2011
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0034 000471/2006
JOAO CARLOS DE MACEDO 0013 001198/2000
JOAO CASILLO 0004 000096/1993
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0106 025917/2011
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0015 000586/2002
JOAO NELSON KINAL 0008 000514/1999
JOAO PAULO BOMFIM 0060 000408/2009
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE 0015 000586/2002

JONAS BORGES 0081 023940/2010
JONATHAN GROCHOVSKI DA SI 0107 032389/2011
JOÃO EUGENIO F OLIVEIRA 0057 000300/2009
JORGE CLARO BADARO 0022 001058/2003
JORGE ELOIR MAURER 0011 000574/2000
0036 000604/2006
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0080 019618/2010
0093 066610/2010
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0056 000188/2009
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0028 001166/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO FILH 0075 002258/2009
JOSE DO CARMO BADARO 0022 001058/2003
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0001 000740/1990
JOYCE VINHAS VILLANUEVA 0099 015444/2011
JUCELIA CATARINA BURACOSK 0022 001058/2003
JULIANA SANDOVAL LEAL DE 0030 001459/2004
JULIANE TOLEDO S.ROSSA 0097 009555/2011
0112 052285/2011
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0091 061412/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 0092 064388/2010
KARINE SIERACKI REDE 0128 021408/2012
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0063 000691/2009
0092 064388/2010
KATIE FRANCIELLE CARLESSE 0072 001496/2009
KELLY CRISTINA WORM C. CA 0055 000151/2009
KLAUS SCHNITZLER 0084 036636/2010
LACIR GUARENGHI 0030 001459/2004
LAMARTINE NUNES DE SOUZA 0100 015706/2011
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0070 001242/2009
LAURO BARROS BOCCACIO 0061 000409/2009
0078 006906/2010
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0042 001143/2007
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0048 000622/2008
0049 001126/2008
LEANDRO CARDOZO BITTENCOU 0125 020677/2012
LEANDRO CESAR ATAIDES 0007 001430/1998
LEANDRO FRANKLIN GORS DORF 0060 000408/2009
LEANDRO GALLI 0116 073626/2011
LEANDRO NEGRELLI 0093 066610/2010
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0032 001166/2005
LÍGIA FRANCO DE BRITO 0056 000188/2009
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0007 001430/1998
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0030 001459/2004
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 0081 023940/2010
LIZIA CEZANO DE MARCHI 0107 032389/2011
LOLINNA CHAN 0106 025917/2011
LORENZA DE CASSIA AMARAL 0001 000740/1990
LORY ANN VERMEULEN PLYMEN 0060 000408/2009
LUCAS FERNANDO DE CASTRO 0123 019493/2012
LUCIANA BERRO 0021 000919/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS 0008 000514/1999
0022 001058/2003
LUCIANE MACHADO 0025 000702/2004
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0010 000970/1999
LUCIANE MARLI SIGNORI 0009 000771/1999
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0052 000080/2009
LUCILENE MACHADO CARLOS 0045 001400/2007
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0007 001430/1998
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0096 004589/2011
LUIZ ADAO DE CARLI 0013 001198/2000
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0023 001616/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0007 001430/1998
0112 052285/2011
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0082 027821/2010
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI 0018 000449/2003
LUIZ FRANCISCO AZZOLINI C 0076 002374/2009
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0094 000974/2011
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DE 0076 002374/2009
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0028 001166/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0079 009740/2010
0090 058417/2010
LUIZ HENRIQUE ZA 0109 046843/2011
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0040 001532/2006
MABEL FLORIO REAL 0029 001198/2004
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0082 027821/2010
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0105 023647/2011
MARCELA DINO MARTINI 0104 021349/2011
MARCELA KRUKOSKI ROMERO 0126 020871/2012
MARCELLA SEEGMUELLER DA C 0076 002374/2009
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0101 016051/2011
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0038 001210/2006
MARCELO COELHO ALVES 0124 019653/2012
MARCELO HAPONIUK ROCHA 0059 000367/2009
MARCELO PACHECO PIROLO 0018 000449/2003
MARCELO ROSENTHAL 0105 023647/2011
MARCELO VIEIRA CAMARGO 0115 072749/2011
MARCIA CRISTINA JONSON 0113 055609/2011
MARCIA SATIL PARREIRA 0111 049259/2011
MARCIA S. BADARO 0022 001058/2003
MARCIO ANTONIO SASSO 0019 000489/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0043 001150/2007
0088 044030/2010
0100 015706/2011
MARCIO KRUSSEWSKI 0025 000702/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0108 037737/2011
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0115 072749/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 0057 000300/2009
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0031 000933/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0117 001203/2012

MARIANE MACAREVICH 0083 030386/2010
 MARILÉIA BOSAK 0118 003398/2012
 MARILZA MATIOSKI 0002 000034/1992
 MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0082 027821/2010
 MARLA GEORGIA PALMA 0076 002374/2009
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0004 000096/1993
 MAURICIO KAVINSKI 0007 001430/1998
 MAURICIO MUSSI CORREA 0048 000622/2008
 MAYLIN MAFFINI 0093 066610/2010
 MIEKO ITO 0095 004379/2011
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0012 000697/2000
 MILTON JOAO BETENHEUSER J 0021 000919/2003
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 001210/2006
 0085 038639/2010
 MIRNA LUCHMANN 0021 000919/2003
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0089 057488/2010
 MURILO CELSO FERRI 0074 001586/2009
 NATALIA CRISTINA CARNEIRO 0015 000586/2002
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0008 000514/1999
 NELSON PASCHOALOTTO 0058 000358/2009
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0030 001459/2004
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0102 018744/2011
 PATRICIA CASILLO 0004 000096/1993
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0066 000760/2009
 PAULA GISELE P. DE MORAES 0043 001150/2007
 PAULO DE TARSO WALDRIGUES 0037 000817/2006
 PAULO GUILHERME PFAU 0051 000046/2009
 PAULO ROBERTO GOMES 0038 001210/2006
 PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0055 000151/2009
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0109 046843/2011
 PEDRO RODERJAN REZENDE - 0007 001430/1998
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0070 001242/2009
 0097 009555/2011
 PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0035 000580/2006
 RAFAELA PEREIRA MOSER 0108 037737/2011
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0081 023940/2010
 RAFAEL MOSELE 0027 001102/2004
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0111 049259/2011
 RAUL MARCOS KUSDRA 0004 000096/1993
 REBECA SOARES TRINDADE 0010 000970/1999
 REGINA DE MELO SILVA 0043 001150/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 0015 000586/2002
 RENAN MACIEL BRASIL 0101 016051/2011
 RENATA POLICHUK 0122 019333/2012
 RICARDO BORTOLOZZI 0021 000919/2003
 0031 000933/2005
 RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0028 001166/2004
 RICARDO VILLANUEVA 0099 015444/2011
 ROBERTA NALEPA 0051 000046/2009
 ROBSON IVAN STIVAL 0010 000970/1999
 ROBSON SAKAI GARCIA 0111 049259/2011
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0015 000586/2002
 RODRIGO FERNANDES SARACEN 0116 073626/2011
 RODRIGO VIDAL 0024 000255/2004
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0048 000622/2008
 ROGERIO IURK RIBEIRO 0104 021349/2011
 ROGERIO SADY BEGE 0086 039613/2010
 ROGÉRIO MARCIO BERALDI BI 0109 046843/2011
 RONALDO LIMA MACHADO 0014 000244/2002
 RONALDO MARECA 0039 001323/2006
 RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS 0127 021014/2012
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0083 030386/2010
 RUTH COATTI 0008 000514/1999
 SAMUEL MARTINS 0030 001459/2004
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0015 000586/2002
 0033 000284/2006
 SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 0082 027821/2010
 SERGIO EDUARDO DA SILVA 0075 002258/2009
 SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0044 001276/2007
 SERGIO LUIZ CHAVES 0056 000188/2009
 SERGIO SCHULZE 0092 064388/2010
 SHEILA MACHADO DE JESUS 0045 001400/2007
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0016 001140/2002
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0004 000096/1993
 SILVIANI IWERSON BARONE 0015 000586/2002
 SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0015 000586/2002
 SILVIO BINHARA 0024 000255/2004
 SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0004 000096/1993
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0004 000096/1993
 SIONARA PEREIRA 0002 000034/1992
 TATIANA KALKO TURQUETI CU 0007 001430/1998
 TATYANA MARION KLEIN 0034 000471/2006
 THAISA JAQUELINE VROBLEW 0022 001058/2003
 THOMIRES ELIZABETH P.BADA 0022 001058/2003
 TIHANA GUIMARAES PESSOA 0022 001058/2003
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0052 000080/2009
 0057 000300/2009
 0061 000409/2009
 0098 015085/2011
 VANESSA CAPELI PEREIRA 0072 001496/2009
 VANESSA C.P.CARVALHO 0083 030386/2010
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0086 039613/2010
 VERGILIO PAULO TOUTO STEM 0116 073626/2011
 VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0090 058417/2010
 WALDIR LESKE 0027 001102/2004
 WASHINGTON YAMANE 0019 000489/2003
 WESLEY VINICIUS GALHARDO 0018 000449/2003
 WILSON NALDO GRUBE FILHO 0027 001102/2004
 ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE 0119 006339/2012

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000009-90.1990.8.16.0001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COOP.PLATINENSE DOS CAFEIC.LTDA- À parte exequente para que, em 05 (cinco) dias, realize o preparo das custas processuais do Contador conforme fls. 718, sob pena de inclusão de seu nome no banco de dados dos ofícios distribuição, em razão do não pagamento das custas. Após o encaminhamento dos autos ao Contador e o regular pagamento das custas, com fulcro no artigo 791, inciso III, suspendo a presente execução, devendo os autos ser remetidos ao arquivo provisório. -Advs. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, ADONIS GALILEU DOS SANTOS, LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, ETIENNE CAMARGO NOGARI, GILBERTO GOMES DO AMARAL e ANTONIO CARLOS DO AMARAL-.
2. COBRANCA DE ALUGUERES-0000023-06.1992.8.16.0001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x ALTEVIR SANTOS- Retorne ao arquivo provisório. -Advs. MARILZA MATIOSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS, SIONARA PEREIRA, FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000018-81.1992.8.16.0001-SZNIER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x ANNAIR ESTAUFAVAR VENTURA e outro- Manifeste-se a parte exequente em continuidade do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, voltem para o arquivo provisório. -Adv. ADRIANO BARBOSA-.
4. INDENIZACAO - ORDINARIA-0000041-90.1993.8.16.0001-LIMAQ LINHARES MAQUINAS LTDA x BLOUNT INDUSTRIAL CORRENTES LTDA- I. Expeça-se alvará em favor do Perito, conforme requerido. II. Manifestem-se as partes acerca do laudo. -Advs. MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, RAUL MARCOS KUSDRA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, CAROLINA PIMENTEL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA e JEFFERSON COMELI-.
5. COBRANCA DE ALUGUERES-1358/1997-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL ATENAS I-COND.VI e outro x PAULO ANTONIO CARDOSO- Diante da certidão de fls. 116, intemem-se o credor para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.
6. COBRANCA DE ALUGUERES-0000287-13.1998.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x MARIA DE L.DA ROSA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIACURADOR-.
7. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-0000217-93.1998.8.16.0001-ODINEI ROGERIO MIRA x MASSA FALIDA CIDADELA S.A.- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR ATAIDES, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, PEDRO RODERJAN REZENDE - OAB 36792, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000188-09.1999.8.16.0001-MARIA INOCENCIA RODRIGUES x PEDRO ALBERTO BARAUSSE- Diante da certidão de fls. 261 e da decisão de fls. 254/259, intemem-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.
9. EMBARGOS A EXECUCAO-0000273-92.1999.8.16.0001-MARIO AUGUSTO BORGES e outro x BANCO BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."- Advs. LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e IDELANIR ERNESTI-.
10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0000208-97.1999.8.16.0001-LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES x ANTONIO GIROLETO DE TONI- recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado na petição retro. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e REBECA SOARES TRINDADE-.
11. EMBARGOS A EXECUCAO-574/2000-WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA x OLIVIO FELICIN TOMASI- Renove-se a intimação da parte autora, para dar atendimento ao despacho de fls. 285, em cinco dias, sob pena de desobediência. (a parte autora para que junte valores atualizados dos créditos). -Advs. JEAN CARLOS DE ALMEIDA e JORGE ELOIR MAURER-.
12. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-0000430-31.2000.8.16.0001-SLAVIERO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA DIVINA PALMEIRA- Manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito. -Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.
13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000336-83.2000.8.16.0001-GLAUCOS ERNESTO STARK x ESSEX CONSTRUCAO CIVIL LTDA- "Alvará de levantamento a disposição da parte interessada no Banco do Brasil S/A, agência 3793."-Advs. LUIZ ADAO DE CARLI e JOAO CARLOS DE MACEDO-.
14. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0000793-47.2002.8.16.0001-ARENA VEICULOS LTDA x NORTH PARK COMERCIO DE VEICULOS LTDA- "Em cumprimento ao item

26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. RONALDO LIMA MACHADO.-

15. REPARACAO POR DANOS- ORDINAR.-586/2002-ADWILHANS LUCIANO DE SOUZA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAOES S/A EMBRATEL- Defiro o pedido de levantamento de valores, mediante expedição de alvará, conforme requerido às fls. 417. A parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição. -Advs. ACYR ROGERIO CALCADO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IVERSON BARONE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e REINALDO MIRICO ARONIS.-

16. INVENTARIO-0000600-32.2002.8.16.0001-APARECIDA DONIZETE FAXINA x ESPOLIO DE JAIR FAXINA- Tendo em vista a certidão retro, renove-se a intimação da inventariante para dar regular andamento ao feito. -Advs. EURIDIO FAXINA, SIDNEY MARCOS MIRANDA e EVERTON LUIZ MOREIRA.-

17. ARROLAMENTO-0000995-87.2003.8.16.0001-LUCINDA DOMINGUES REBELO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ REBELLO- Preliminarmente, o pedido de fls. 419 deverá ser formulado diretamente no balcão da escritoria. Recolhida a taxa, oficie-se conforme requerido às fls. 423/424. -Advs. CEZAR EUCLIDES MELLO e FERNANDO JOSE STOCCO.-

18. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0001073-81.2003.8.16.0001-LUIZ CARLOS DE MIRANDA x MASSA FALIDA DE PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA- 1. Defiro o pedido retro. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. A parte interessada para efetuar o preparo das custas devidas. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, HELOISA HELENA PADILHA, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM, IVAN CLEMENTINO, BRENO HUGO SILVA GIAMATEI, WESLEY VINICIUS GALHARDO DA SILVA, ANA CAROLINA COSTA e ASDRUBAL MONTENEGRO NETO.-

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-489/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO JOSE WENDHAUSEN BARRETO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e GRACINDA MARINHO DA ROCHA.-

20. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-728/2003-ESPEDITO LEANDRO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e outros- Oficie-se em resposta aos expedientes de fls. 936 e 943, esclarecendo que resta pendente a resposta ao ofício enviado à comarca de Alto Paraná - Pr, sendo que imediatamente após sua juntada e posterior manifestação das partes, os autos serão remetidos novamente ao E. TJPR, dando-se integral cumprimento ao despacho proferido pelo i. Desembargador Relator. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

21. BUS-E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-919/2003-FUN DE INVES EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADOS-PCG x KATIA RIBEIRO DE MELO- Trata-se de Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, cujo pedido foi julgado procedente (sentença às fls. 138/140, mantida em sede recursal fls. 175/183 e 195). As partes celebraram acordo, que restou descumprido pela requerida, ensejando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo, cumprido às fls. 231/232, inclusive com a citação da requerida (sic). Novo termo de acordo foi juntado às fls. 249/252 e, posteriormente, o autor noticiou que a requerida o descumpriu (fl. 271). Diante da sucessão de atos processuais acima descrita, DETERMINO a intimação do autor para emendar a petição de fl. 271, requerendo o que for de direito em dez dias, sob pena de extinção, vez que o 'juízo antecipado da lide' é incabível nesta fase da demanda. -Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, LUCIANA BERRO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MIRNA LUCHMANN e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA.-

22. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1058/2003-ODETE DOMINGOS CALIXTO x BANCO FININVEST S/A- Diante da certidão de fls. 360, intím-se a parte interessada para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER, ALAN ALBERTO DE SOUSA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.-

23. DEPOSITO-0000929-10.2003.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S.A. x UBIRATAN FRANCA- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

24. OPOSICAO-255/2004-JOSE ANTONIO MONTICELLI e outros x JOSE ANTONIO TEODORO MONTICELLI e outros- A parte interessada para efetuar o preparo das custas do contador no valor de R\$ 10,08, conforme fls. 351-v. -Advs. CARLOS ALBERTO C. MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e RODRIGO VIDAL.-

25. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001229-35.2004.8.16.0001-CLIMATERM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ATED ASSIST. TECNICA E

ELETRODOMESTICOS LTDA e outro- Cumpra-se o despacho de fls. 536, facultada à escritoria as diligências que entender necessárias para a cobrança das custas. (Fls. 536: Arquivem-se). -Advs. GIORGIA CRISTINE PACHECO, EDUARDO GUSTAVO PACHECO, LUCIANE MACHADO e MARCIO KRUSSEWSKI.-

26. MONITORIA-0001256-18.2004.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x FRIGOLAINE COMERCIO DE CARNES LTDA e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Adv. DANIEL HACHEM.-

27. OBRIGACAO DE FAZER-0001233-72.2004.8.16.0001-JONAS KRAUSE x ITALIAN LIGHT IMPORTACAO E COMERCIO LTDA- Arquivem-se os autos, com as devidas baixas, facultada à Escritoria as diligências que entender necessárias para a cobrança das custas. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, GABRIEL GRUBE N. DE LIMA, WALDIR LESKE, GERSON WISTUBA e RAFAEL MOSELE.-

28. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001255-33.2004.8.16.0001-HUMBERTO PAULO FERRI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

29. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1198/2004-KAMILLE ALVES CUNHA x BANCO SANTANDER S.A- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. DANIELA BRUM DA SILVA, MABEL FLORIO REAL e BLAS GOMM FILHO.-

30. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0001682-30.2004.8.16.0001-TEREZINHA APARECIDA TABORDA RIBAS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outro- Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo das fls. 784/785 e, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Defiro a dispensa do prazo recursal, se requerida. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA.-

31. MONITORIA-933/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, RICARDO BORTOLOZZI e ANDERSON LOVATO.-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001754-80.2005.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x Z.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA e outros- Diante da certidão de fls. 116, intím-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, a guarde-se em arquivo provisório. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

33. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-0002346-90.2006.8.16.0001-ELENICE AMANCIO BARTOSKI x BRASIL TELECOM S/A- Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada acerca do cumprimento do julgado. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-471/2006-FABIO CARNEIRO GARCIA x BANCO DO BRASIL S.A.- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."-Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TATYANA MARION KLEIN e CLAUDIOMIRO PRIOR.-

35. REVISAO DE CONTRATO-0002414-40.2006.8.16.0001-D ROSSI MANUFACTURA D ARTE COLONIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- Uma vez que ambas as partes apresentaram contestação, recebo as peças recursais - fls. 239/255 aditada às fls. 261/266 e fls. 268/273 - no efeito devolutivo e suspensivo. Intím-se as partes contrárias para que ofereçam contrarrazões no prazo comum de dez dias. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste Juízo. -Advs. ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, DEISI LACERDA, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-604/2006-OLIVIO FELICIN TOMASI x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Atendida o despacho prolatado nos autos nº 574/2000 em apenso, voltem conclusos para julgamento. -Advs. JORGE ELOIR MAURER e JEAN CARLOS DE ALMEIDA.-

37. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-0001396-81.2006.8.16.0001-ADALBERTO ABRÃO ANTUNES e outros x LUIZ CARLOS JORGE DA SILVA- Intím-se a parte autora para emendar a petição retro em dez dias: a) observando as regras pertinentes ao cumprimento de sentença, que há muito substituiu a execução de sentença; b) juntando demonstrativo atualizado do débito, pois é ônus que lhe compete; c) em relação aos honorários advocatícios, cabe ao credor (procurador da parte) formular o pedido de cumprimento da sentença em nome próprio. No mesmo prazo, deverá efetuar o preparo das custas relativas à fase de cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. -Advs. PAULO DE TARSO WALDRIGUES, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA.-

38. COBRANCA (SUMARIA)-0002299-19.2006.8.16.0001-JARDILINA SANTOS VARGAS x ITAU SEGUROS S.A- Certifique a Escritoria o trânsito em julgado da decisão de fls. 134/138. Após, em nada sendo requerido, com as baixas e

anotações de estilo, arquivem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

39. MONITORIA-1323/2006-ST'S SITEMA DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA E ÁUDIO VISUAL x LIMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA- A parte interessada para efetuar o preparo das custas para expedição de 01 (um) ofício. -Adv. RONALDO MARECA-.

40. EXECUCAO-1532/2006-COPAVA VEICULOS LTDA x JAIME HENRIQUE DE LARA QUEVEDO- Manifeste-se a parte autora impulsionando o feito. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

41. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0003965-21.2007.8.16.0001-EDSON APARECIDO FERNANDES x WANDERLEY ROBERTO PINTO DA SILVA e outro- Conforme dispõe o art. 585, VI, do CPC, ressalvado o direito da Contadoria de haver seus créditos pela via processual adequada, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações de estilo. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

42. TUTELA-1143/2007-FERNANDINA APARECIDA PACHECO e outro x EDUARDO SIQUEIRA DO CARMO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

43. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003935-83.2007.8.16.0001-ROBERTO CARLOS MOREIRA x BANCO ITAU S/A- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 138/139 destes autos e, por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, salvo eventuais custas remanescentes. A parte interessada deverá proceder à regularização do pagamento das custas nos termos da certidão de fls. 163. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com as baixas de estilo, arquivem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, PAULA GISELE P. DE MORAES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

44. ALVARA JUDICIAL-1276/2007-MARIA APARECIDA DO PRADO e outros- "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Advs. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO e DANIELLA LETICIA BROERING-.

45. DECLARATÓRIA C/C TUT. ANTECIP-1400/2007-ESPOLIO DE MARLENE COSMO e outro x MARILTON ROBASSA e outro- Intime-se a parte autora para realizar corretamente o preparo das custas devidas ao distribuidor,stando desde já deferido o levantamento do valor erroneamente depositados, através de alvará, recolhida a taxa devida. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SHEILA MACHADO DE JESUS, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e LUCILENE MACHADO CARLOS-.

46. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1745/2007-VENTELINO THEODOROVY x ESPÓLIO DE JOSÉ ALCEU FERREIRA DE PAULA- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 561,18, conforme cálculo de fls. 72. -Adv. ADEMAR FRANCISCO SIMÕES-.

47. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0007252-55.2008.8.16.0001-ANDERSON MENDES DE MORAES x MAQTERM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e outros- (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido de cobrança de alugares e encargos locatícios formulado na inicial, nos termos do contrato, até a data da desocupação do imóvel (18/03/2008), com exclusão apenas do montante atribuído aos honorários advocatícios. Condeno, deste modo, a parte REQUERIDA, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, levando em consideração os critérios elencados no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, (grau de zelo profissional, lugar da prestação no serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para seu serviço), arbitro 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, GILMAR FERNANDO DE CRISTO e CRISTIANO KAMEL-.

48. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0009404-76.2008.8.16.0001-AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA x SMART N COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 141/143 e, por conseguinte, julgo extinto o presente feito, bem como o feito de ação anulatória dos autos apensos sob nº 1126/2008, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, ou conforme acordado, ressalvado, conforme dispõe o art. 585, VI do CPC, o direito da escritania de haver seus créditos pela via processual adequada. Oportunamente, com as baixas de estilo, arquivem-se. -Advs. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO MIALSKI-.

49. ANULATÓRIA-0009405-61.2008.8.16.0001-AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA x SMART N COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 141/143 e, por conseguinte, julgo extinto o presente feito, bem como o feito de ação anulatória dos autos apensos sob nº 1126/2008, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei, ou conforme acordado, ressalvado, conforme dispõe o art. 585, VI do CPC, o direito da escritania de haver seus créditos pela via processual adequada. Oportunamente, com as baixas de estilo, arquivem-se. -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-.

50. COBRANCA (SUMARIA)-14/2009-CAROLINA DE AZEVEDO LEO REGO x BANCO DO BRASIL S.A.- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. CARLOS RAIMUNDO DE AZEVEDO FERREIRA-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-46/2009-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CRISTIANO MEDEIROS- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 14,10, mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 49. -Advs. ROBERTA NALEPA, PAULO GUILHERME PFAU, CLEVERSON ARAMIS INACIO, CARLOS AUGUSTO FAVERO e CARY CESAR MONDINI-.

52. COBRANCA (ORDINARIA)-0007401-51.2008.8.16.0001-ALEXANDRE MAURIOS KUHN e outros x BANCO REAL ABN AMRO S.A- Contados e preparados, voltem para julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 330, I, do CPC, eis que desnecessária a dilação probatória. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

53. ALVARA JUDICIAL-110/2009-LUZIA MARIA DA SILVA- Manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito. -Adv. DIGELAINÉ M. SANTOS-.

54. COBRANCA (SUMARIA)-0009415-71.2009.8.16.0001-HORA IMOVEIS LTDA x DENISIO BELOTTI- Renove-se a intimação das partes para manifestação acerca do retorno da precatória. -Advs. ADEMAR VOLANSKI e BIANCA BELOTTI-.

55. COBRANCA (SUMARIA)-0009906-78.2009.8.16.0001-ANA PAULA MASSARELLI DE CARVALHO x BANCO HSBC BRASIL S/A- 1. Indefiro o pedido de fls. 118, pois o HSBC BANK BRASIL S/A foi quem apresentou recurso de apelação (fls. 80/104), ou seja, não há porque o próprio Banco quer reabrir prazo para contrarrazoar. 2. Intimem-se. 3. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI e KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN-.

56. RECONHEC DE SOCIEDADE DE FATO-188/2009-NORTON SILVA x CARLOS ROBERTO KAZUO KANEKO- Homologo a proposta de honorários do perito. Intime-se a parte autora para que promova o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Após o depósito, ao Sr. Perito para dar início aos trabalhos com entrega do laudo em 40 (quarenta) dias. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LÍGIA FRANCO DE BRITO, ELIAS MATTAR ASSAD, FLAVIO WARUMBY LINS, ARLETE ANA BELNIKI e SERGIO LUIZ CHAVES-.

57. ORDINARIA-0009589-80.2009.8.16.0001-ESPÓLIO DE WALDYR TOSTES SOARES e outro x BANCO ABN AMRO S/A- Tendo em vista a inexistência de provas a serem produzidas é o caso de julgamento antecipado da lide. Pelo que, contados e preparados, voltem para sentença. A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 11,28, mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 96. -Advs. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOÃO EUGENIO F OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009218-19.2009.8.16.0001-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ENEAS AGGIO- Arquivem-se, após as devidas baixas. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

59. RENOVAT. DE LOCACAO-367/2009-D.N.H. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S.A e outro- Manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito. -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-.

60. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0009164-53.2009.8.16.0001-DIRCE FERREIRA BORGES x EMBRALTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Voltem para sentença. Intimem-se. -Advs. LEANDRO FRANKLIN GORSORF, JOAO PAULO BOMFIM e LORY ANN VERMEULEN PLYMENOS-.

61. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-409/2009-LUANA MIRANDA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Intime-se o requerido para se manifestar acerca da petição e documentos retro juntados, em 10 (dez) dias. 2. Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para saneamento. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

62. INVENTARIO-0009621-85.2009.8.16.0001-CLAUDINEI BELAFRONTÉ x ESPÓLIO DE ELIZABETH PELLEGRINI- Em razão do disposto às fls. 62 e seguintes, oficie-se à 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, solicitando informações quanto à necessidade de levantamento do crédito bloqueado nestes autos que aqui tramitam. Encaminhem-se a cópia do contido às fls. 62/67. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTÉ-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009558-60.2009.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ARION CARLOS NASCIMENTO- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e DEMETRIO BEREHULKA-.

64. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-719/2009-CONDOMINIO EDIFICIO HERMES RESIDENCE x CLODOALDO SOBRAL DA SILVA/MICRO EMPRESA/ RECOM- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-750/2009-BANCO ITAULEASING S.A x ANTONIO DE ARAUJO OLIVEIRA NT- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

66. BUSCA E APREENSAO-760/2009-BANCO FINASA S/A x GENEZIO CALEGARI- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

67. INTERDICAÇÃO-766/2009-JACY RACHEL HESS x DULCE NOVO HESS- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de Cartório no valor de R\$ 11,28 mais

R\$ 2,82 desta intimação, e Oficial de Justiça no valor de R\$ 86,00, conforme cálculo de fls. 72. -Adv. ANSELMO JOSE BENTO GONÇALVES HESS-.

68. ORDINARIA-827/2009-ANTONIO FRANCISCO JURCEVICZ e outro x BRASIL TELECOM S.A.- À conta e preparo. Após, retornem conclusos para decisão. A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 11,28, mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 90. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, FABIOLA PAULA BEE e ALEXANDRE JOSE GARCIA DE SOUZA-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-1008/2009-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERSON LEMES DA SILVA- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de Cartório no valor de R\$ 8,46 mais R\$ 2,82 desta intimação, e Distribuidor R\$ 2,48, conforme cálculo de fls. 35. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

70. REVISAO CONTRATUAL-1242/2009-MAISON TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I.- Defiro o pedido retro, excepa-se alvará conforme acordado às fls. 162/163. Após o levantamento dos valores, com as baixas e anotações de estilo, arquivem-se. "Alvará de levantamento a disposição da parte interessada no Banco do Brasil S/A, agência 3793." -Adv. LARISSA DA SILVA VIEIRA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1352/2009-NADINE GIL x ISAIAS MAGARI e outro- Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. FAGNER SCHNEIDER-.

72. ALVARA JUDICIAL-0009148-02.2009.8.16.0001-RUFINA MARIA MALENHA RODRIGUES e outros- Arquivem-se, com as devidas baixas. -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE e VANESSA CAPELI PEREIRA-.

73. COBRANCA (ORDINARIA)-1577/2009-MARIA IRENE BESS DE ALMEIDA x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 22, pelo prazo de cinco dias; (vista dos autos e sua retirada em carga). -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009560-30.2009.8.16.0001-BANCO BRADESCO S A x RECOPEC DIESEL - RECUPERADORA DE CAMINHOS E COMERCIO DE PECAS LTDA e outro- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas." -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

75. COBRANCA (ORDINARIA)-0002258-47.2009.8.16.0001-TRAMA SOFTWARE LTDA x HORMOCENTRO LABORATORIO DE DOSAGENS HORMONAIS E ANALISES CLINICAS S/C LTDA- Contados e preparados, voltem para sentença. A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 27,26, mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 477-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO FILHO, SERGIO EDUARDO DA SILVA e AURELIO CANCIO PELUSO-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2374/2009-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB)- Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO, FABIO JOSE POSSAMAÍ, LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONICO, ANA PAULA B. ORSO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, GENESIO ALVES DA SILVA JUNIOR, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, MARLA GEORGIA PALMA, GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA e GUILHERME NEVES VALENTINI-.

77. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-0000735-63.2010.8.16.0001-MARIA DO SORRO MESSIAS SILVA x BANCO BANESTADO S.A.- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar as contrarrazões, em dez dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com homenagens deste Juízo. -Adv. CLAUDIA R NODARI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

78. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0006906-36.2010.8.16.0001-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUANA MIRANDA- Renove-se a intimação do autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em mira a decisão da fl. 57, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Adv. ALEXANDRE N FERRAZ e LAURO BARROS BOCCACIO-.

79. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0009740-12.2010.8.16.0001-CLAUDIA MARA DO ESPIRITO SANTO x BV FINANCEIRA S/A- Considerando que o processo já foi julgado e se encontra em fase recursal, intime-se o requerido para se manifestar acerca da petição da fl. 153, em dez dias, com a advertência de que a inércia será interpretada como concordância. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

80. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0019618-58.2010.8.16.0001-MARGARETE PEREIRA AIGNER x BANCO ITAUCARD S/A- "Alvará de levantamento a disposição da parte interessada no Banco do Brasil S/A, agência 3793." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

81. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0023940-24.2010.8.16.0001-AMELIA COELHO x UNIMED- Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito, em cinco dias. -Adv. JONAS BORGES, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

82. DECLATORIA DE NULIDADE-0027821-09.2010.8.16.0001-EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA e outros- "Em cumprimento ao item 26 do Art. 2º-A da Portaria nº. 01/2012, promovo a intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas."

Adv. EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e SERGIO AUGUSTO FAGUNDES-.

83. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0030386-43.2010.8.16.0001-JOAO CARLOS BONATTO x BANCO FINASA BMC S/A- Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o contrato firmado entre as partes. -Adv. VANESSA C.P.CARVALHO, ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE MACAREVICH-.

84. BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-0036636-92.2010.8.16.0001-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VILSO KUBISKI- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, estimando o valor do bem, consoante exigência do art. 902 do CPC, sob pena de indeferimento. -Adv. KLAUS SCHNITZLER-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038639-20.2010.8.16.0001-JULIANE DA VEIGA TRIACCA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- 1. Em vista da suspensão certificada à fl. 82, proferi decisão somente nos embargos à Execução em apenso. -Adv. FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

86. REVISIONAL DE CONTRATO-0039613-57.2010.8.16.0001-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ILHA VERDE LTDA e outro x BANCO FINASA BMC S/A- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 133, e por conseguinte, julgo o presente feito, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROGERIO SADY BEGE, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

87. PRESTACAO DE CONTAS-0044029-68.2010.8.16.0001-ROSE CLIS DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar as contrarrazões, em dez dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com homenagens deste Juízo. -Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e GIOVANNA MARTINEZ RE-.

88. PRESTACAO DE CONTAS-0044030-53.2010.8.16.0001-PAULO HENRIQUE CHAGAS BARBOSA x BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Voltem para sentença. Intimem-se. -Adv. GIOVANNA MARTINEZ RE e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-0057488-40.2010.8.16.0001-GENERALI BRASIL SEGUROS S.A x JULIANE DA VEIGA TRIACCA- 1. Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias: a) indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento; b) informem sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos. 2. Após, retornem para deliberações, inclusive quanto ao pedido de denunciação à lide. -Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA-.

90. REV. CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0058417-73.2010.8.16.0001-HUGO CLAYTON ACOSTA x BANCO BV FINANCEIRA S.A- A parte interessada para efetuar o preparo das seguintes custas: Cartório R\$ 398,56 mais R\$ 2,82 desta intimação, Distribuidor R\$ 30,25 / Contador R\$ 10,08, e Taxa Judiciária (Funrejus) R\$ 25,15, conforme cálculo de fls. 181. -Adv. CAROLINE AMADORI CAVET, VICTICIA KINASKI GONÇALVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-0061412-59.2010.8.16.0001-DOMINGOS GARCIA DIAS e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. IGOR FABRICIO MENEGUELLO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

92. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0064388-39.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA CLAUDIA MASCARENHA PEREIRA- Tendo em vista que as partes não especificaram provas a produzir, o feito comporta julgamento antecipado nos moldes do artigo 330, I, do CPC. Voltem para sentença. A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 8,46, mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 70. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, FERNANDO CLEVE GOES e JULIO CESAR DALMOLIN-.

93. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0066610-77.2010.8.16.0001-EDINA ZAPOTOCHOVE x BANCO ITAU S.A- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 11,28, mais R\$ 2,82 desta intimação conforme cálculo de fls. 110. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

94. REP.DANOS MATERIAIS E MORAIS-0000974-33.2011.8.16.0001-ALESSANDRO MARCELO MORA REBOLI x GOL - LINHAS AEREAS S/A- Uma vez que o rito adotado é o sumário, e que não houve pedido de dilação probatória pelas partes, contados e preparados, voltem conclusos para julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC. A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 5,64 mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 80. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI-.

95. REVISIONAL DE CONTRATO-0004379-77.2011.8.16.0001-CARINA APARECIDA CARVALHO x BANCO BMG S/A- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a) especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de

cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão;

b) informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos." - Advs. DEIVITY DUTRA CHAVES, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DIEGO BALIEIRO WERNECK-.

96. COBRANCA (ORDINARIA)-0004589-31.2011.8.16.0001-ESPOLIO DE EPAMINONDAS FARIA DE MACEDO e outros x BANCO ITAU S/A- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 18,06, mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 247. -Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, JANAINA ROVARIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

97. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATADA-0009555-37.2011.8.16.0001-VILSON CHASSOT x BV FINANCEIRA S/A- 1. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, do CPC), uma vez que a matéria versada é tão somente de direito, dispensando a produção de provas em audiência e a realização de perícia. - Advs. JULIANE TOLEDO S.ROSSA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

98. MED. CAUT.DE EXIBICAO DE DOC.-0015085-22.2011.8.16.0001-EDGAR FRANÇA AMARO x BANCO ABN AMRO REAL S.A - AYMORE FINANCIAMENTOS-1. Defiro o requerimento de vista dos autos (fls. 34), por 5 (cinco) dias. -Advs. CAROLINE AMADORI CAVET, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

99. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-0015444-69.2011.8.16.0001-CARLOS GUILHERME OSTERNAK e outro x IGREJA BATISTA NACIONAL NO BOQUEIRAO e outro- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 5,64, mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 58. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VILLANUEVA e BENEDITO DOS SANTOS-.

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0015706-19.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ GUILHERME CAMARGO DE SOUSA- Primeiramente, diante da chegada dos autos a este Juízo manifestem as partes. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LAMARTINE NUNES DE SOUZA-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-0016051-82.2011.8.16.0001-KROLLER DO BRASIL LTDA x BBC LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA- Diante da proposta de acordo de fls. 46, manifeste-se a embargada no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. RENAN MACIEL BRASIL e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

102. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINARIA)-0018744-39.2011.8.16.0001-MARLON FERRARI e outro x MARCOS ANTONIO ORO e outro- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a) especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b) informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos." -Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-.

103. REVISAO DE CONTRATO-0020426-29.2011.8.16.0001-ELOM DE ALENCAR LEMOS x COOPERATIVA SICREDI UNIAO PARANA- Expeça-se nova carta de citação, conforme requerido à fl. 111. "Em cumprimento ao item 23 do Art. 2º-A, promovo a intimação da parte interessada para retirada de cartas/ofícios, para postagem." -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-.

104. MONITORIA-0021349-55.2011.8.16.0001-NEGRESCO FOMENTO LTDA x SOLANGE GARCIA DO NASCIMENTO- (...) Sendo assim, rejeito os embargos determinando o prosseguimento do processo nos termos do art. 1102c, § 3º do CPC. Condono a embargante ao pagamento das custas do feito bem como dos honorários advocatícios do patrono do embargado que, à luz do art. 20 do CPC, arbitro em 15% sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELA DINO MARTINI e ROGERIO IURK RIBEIRO-.

105. REPARACAO DE DANOS-0023647-20.2011.8.16.0001-ROGERIO LUIZ FABRI x TRANSPORTADORA RISSO LTDA- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 8,46, mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 152. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, FERNANDA CRISTINA MEISTER MARTINS COELHO e MARCELO ROSENTHAL-.

106. COBRANCA (SUMARIA)-0025917-17.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE DO SOL x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- 1. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, do CPC), uma vez que a matéria versada é tão somente de direito, dispensando a produção de provas em audiência e a realização de perícia. Por conseguinte, indefiro a produção das provas requeridas, exceto a documental já juntada aos autos. 2. Dessa forma, contados e preparados, venham conclusos para sentença. A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 8,46, mais R\$ 2,82, desta intimação, conforme cálculo de fls. 115. -Advs. LOLINNA CHAN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

107. REINTEGRACAO DE POSSE-0032389-34.2011.8.16.0001-BFB LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ENELI SUCKOWSKI MACHADO- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 5,64, mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 33. -Advs. LIZIA CEZANO DE MARCHI e JONATHAN GROCHOVSKI DA SILVA-.

108. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-0037737-33.2011.8.16.0001-MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA x SOBRAL e TORRICILLAS LTDA- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 2,82 e mais

R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 31. -Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e RAFAELA PEREIRA MOSER-.

109. REPARACAO POR DANOS- ORDINAR.-0046843-19.2011.8.16.0001-ANTONIO CARLOS KNISS x BANCO BRADESCO S.A- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a) especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b) informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos." -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, LUIZ HENRIQUE ZA e ROGÉRIO MARCIO BERALDI BIGUETTE-.

110. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0048985-93.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ANDRÉ RICARDO FONTES- A parte interessada para efetuar o preparo das custas de Cartório no valor de R\$ 2,82, mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 34. -Adv. ANDREA CRISITANE GRABOVSKI-.

111. COBRANCA (SUMARIA)-0049259-57.2011.8.16.0001-MAICON WILLIAN DE LIMA VELASCO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a) especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b) informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos." -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCIA SATIL PARREIRA-.

112. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-0052285-63.2011.8.16.0001- GESSICA DOS SANTOS MARZANI x AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO S/A- "Em cumprimento ao item 11, do Art. 2º-A, da Portaria 001/2012, promovo a intimação das partes, após a apresentação de réplica à contestação para que, em dez dias: a) especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento/preclusão; b) informe sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso; c) apresentem objetivamente os pontos que entendem como controvertidos." -Advs. JULIANE TOLEDO S.ROSSA, CARY CESAR MONDINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

113. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-0055609-61.2011.8.16.0001-LUCELIA DE OLIVEIRA CORREA x EVANISE LUCIANO GOULART- I. Tome-se por termo a penhora conforme requerido, intimando-se a devedora para se defender; tudo com as cautelas de praxe. II. Após, expeça-se certidão para averbação. -Advs. MARCIA CRISTINA JONSON e FERNANDO JOSE COSTA-.

114. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0065624-89.2011.8.16.0001-ARNALDO NICOLACK e outro x JOSE ROMERO DA SILVA- 1. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade judiciária aos exequentes. 2. Os exequentes não juntaram aos autos qualquer documento que evidencie o pagamento de R\$ 3.570,21 (por eles realizado) à BV Financeira, razão pela qual não têm legitimidade para propor ação de execução por quantia certa. Intimem-se, pois, os exequentes para que emendem a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, adequando-a ao rito da execução de obrigação de fazer (art. 632 e seguintes, do CPC). -Adv. JESSICA MARA BRUM-.

115. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-0072749-45.2010.8.16.0001-ENILTON BASSANI MACHADO x BANCO ITAUCARD/FINIVEST- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem proposta concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. MARCELO VIEIRA CAMARGO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

116. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-0073626-82.2010.8.16.0001-JOAO CARLOS GABARDO x LUCIA PEREIRA- Contados e preparados, voltem para homologação do acordo celebrado. A parte interessada para efetuar o preparo das custas de cartório no valor de R\$ 11,28, mais R\$ 2,82 desta intimação, conforme cálculo de fls. 82. -Advs. RODRIGO FERNANDES SARACENI, LEANDRO GALLI e VERGILIO PAULO TOUTO STEMBERG-.

117. REINT. POSSE C/ LIMINAR-0001203-56.2012.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CRISTIANE DO ROCIO SILVA- De acordo com o item 09 do Art. 2º-A da Portaria 01/2012, procedo a intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias e qualquer outro expediente ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho), em atenção ao item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

118. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-0003398-14.2012.8.16.0001-EDITH DA ROSA x BRASIL TELECOM S/A- Ante o valor atribuído à causa, o feito deverá tramitar pelo rito sumário. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, a fim de adequá-la ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de reclusão. -Advs. MARILÉIA BOSAK e CLAITON LUIS BORK-.

119. INVENTARIO-0006339-34.2012.8.16.0001-ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA x ESPOLIO DE THEREZINHA DA FONSECA RIBAS e outro- A

parte interessada para efetuar o preparo as custas para citação. -Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANA-.

120. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-0013793-65.2012.8.16.0001-ALAN BASTOS x BANCO ITAULEASING S/A- Tendo em vista o disposto no art. 275, I, do CPC, compulsando os autos, verifica-se que, dado o valor da causa, essa demanda deverá tramitar pelo procedimento comum sumário. Isto posto, emende o autor a inicial para observar o previsto no art. 276, do CPC, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. -Adv. CLAUDINEI BELLAFRONTE-.

121. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-0018518-97.2012.8.16.0001-LUCIANE CARDOZO x BANCO ITAU S/A- Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) juntar aos autos seus três últimos comprovantes de rendimentos e os apresentados no momento que pleiteou o financiamento, suas três últimas declarações de Imposto de Renda e certidões do DETRAN e Registro de Imóveis, indicando que não possui bens, a fim de que se possa analisar, em profundidade, se faz jus aos benefícios da gratuidade judiciária, assim como deve esclarecer se efetivamente conta com condições financeiras de consignar o valor informado na exordial, uma vez que declara não ter condições de pagar as custas em valor inferior, o que denota incompatibilidade em suas declarações. No mesmo prazo pode a autora optar em efetuar o pagamento das custas, sem proceder aos esclarecimentos determinados linhas acima; b) emendar a inicial, sob pena de indeferimento, corrigindo o valor da causa de acordo com o artigo 259, V, do CPC e, sendo inferior a sessenta salários mínimos, adequar a inicial ao rito sumário; c) comprovar documentalmente que formulou pedido de exibição do contrato na via extrajudicial, a fim de demonstrar a existência de interesse processual. -Adv. CESAR AUGUSTO VOLTOLINI-.

122. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-0019333-94.2012.8.16.0001-IGORETE HRUBA x CANET JUNIOR S/A DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO- I. Cite-se para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias. II. Consigne-se o mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. A parte autora para efetuar o preparo das custas devidas. -Adv. RENATA POLICHUK-.

123. INVENTARIO-0019493-22.2012.8.16.0001-SONIA MARIA FRANZEN e outros x ESPOLIO DE WILMA DOROTHEA PAZELLO- 1. Para atuar como inventariante nomeio a requerente Sonia Maria Frazen (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art.990, § único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). 2. E, seguida, com as cópias necessárias, citem-se os herdeiros não habilitados, a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999 e 82), cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem as primeiras declarações, querendo (cpc, art. 1.000). -Adv. LUCAS FERNANDO DE CASTRO-.

124. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0019653-47.2012.8.16.0001-IVONE PYKOSZ DE OLIVEIRA x WALTER ALVES DE OLIVEIRA- Cite-se, na forma requerida, para em cinco dias, apresentar as contas exigidas ou contestar a ação. Prestadas as contas, intime-se o autor para manifestação em cinco dias. Registre-se, desde já, que as contas deverão ser apresentadas nos termos do artigo 917 do CPC. A parte interessada para efetuar o preparo das custas devidas para citação. -Adv. MARCELO COELHO ALVES-.

125. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DAN. EX. TÍTULO-0020677-13.2012.8.16.0001-PAULO MANOEL DA SILVA x MARCOS ROBERTO DO AMARAL- Tendo em vista que a parte pleiteia indenização por danos morais, além do cumprimento da sentença homologatória, o presente feito seguirá como ação de conhecimento. Ante o valor atribuído à causa, o rito a ser adotado é o sumário. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, a fim de adequá-la ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. -Adv. LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT-.

126. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0020871-13.2012.8.16.0001-TIAGO SERENESKI ROCHA x PROGRAMA DE ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAUDE DA PETROBRAS- 1. Defiro provisoriamente os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. 2. Intime-se o autor para juntar cópia do contrato relativo ao plano de saúde que embasa sua pretensão, o original da fl. 24 e comprovar documentalmente que formulou o pedido na esfera administrativa, a fim de comprovar a existência de interesse processual, no prazo de dez dias. -Adv. MARCELA KRUKOSKI ROMERO-.

127. REVISAO CONTRATUAL-0021014-02.2012.8.16.0001-PEDRO LUIZ DA ROSA x BV FINANCEIRA S/A- Tendo em vista o disposto no art. 275, I, do CPC, compulsando os autos, verifica-se que, dado o valor da causa, esa demanda deverá tramitar pelo procedimento comum sumário. Isto posto, emende o autor a inicial para observar o previsto no art. 276, do CPC, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. -Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

128. COBRANÇA-0021408-09.2012.8.16.0001-ALEXANDRA ODOVANE LIMA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- O feito deverá tramitar pelo rito sumário. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, a fim de adequá-la ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. -Adv. KARINE SIERACKI REDE-.

129. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-0021434-07.2012.8.16.0001-CARLOS AUGUSTO COSTA x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Nas fls. 05/06 o autor requereu o processamento do feito em seu domicílio, com fundamento no CDC. Diante disso e considerando que o autor tem domicílio em Palmeira-Pr (inicial e documentos juntados), determino a remessa destes autos para a Comarca de Palmeira-Pr, competente para seu julgamento. Sem prejuízo, o autor deverá retificar seu nome na inicial. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

130. COBRANÇA-0021597-84.2012.8.16.0001-VALTER MOFATI ARAUJO e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- O feito deverá tramitar pelo rito sumário. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, a fim de adequá-la ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. -Adv. ELIDIANE RODRIGUES ARAUJO-.

CURITIBA, 21 de Maio de 2012.
P/ESCRIVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. RODRIGO FERNANDES LIMA
DALLEDONE

RELAÇÃO Nº 75/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO 00079 042809/2011
ADRIANE TURIN DOS SANTOS 00045 001629/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO 00032 001937/2009
ADYR RAITANI JUNIOR 00028 001637/2009
AGNALDO FERRERIA DOS SANTOS 00121 047195/2011
ALCINDO LIMA NETO 00006 000663/2004
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS 00015 001811/2007
ALEXANDRE ARSENO 00049 001785/2010
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00095 065119/2011
ALICE MUNHOZ DA ROCHA 00083 056805/2011
ALISSON STEINSALTIEL SCHIMIDT 00013 000867/2007
00067 018348/2011
00098 067491/2011
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA 00003 000374/2002
AMANDO BARBOSA LEMES 00050 001885/2010
ANA CRISTINA ANGULSKI 00006 000663/2004
ANA LUCIA FRANÇA 00046 001703/2010
00069 019691/2011
ANA MARIA RIBEIRO BERTOLO 00025 001023/2009
ANA MUNHOZ DO ROCHA 00083 056805/2011
ANA PAULA PAVELSKI 00063 009663/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00071 028663/2011
ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES 00073 036859/2011
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 00016 000277/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00005 001264/2002
00112 014775/2012
ANDRÉ LUIS JACOMIN 00062 006341/2011
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA 00014 001268/2007
ANTONIO AUGUSTO PERFEITO 00023 000899/2009
ANTONIO CARLOS BONET 00117 017407/2012
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ 00029 001747/2009
ANTONIO CARLOS FERREIRA 00041 000766/2010
ANTONIO FRANCISCO MOLINA 00027 001552/2009
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA 00090 063435/2011
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 00034 002227/2009
ARTUR DE ABREU 00121 047195/2011
ARXIBANI RODRIGUES MANCORVO 00027 001552/2009
BEATRIZ SHIEBLER 00007 001215/2004
BLAS GOMM FILHO 00046 001703/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00038 000561/2010
00080 048677/2011
BRUNA MALINOWSKI SCHARF 00082 053797/2011
BRUNA PANNACHI SOUZA 00060 003429/2011
CARLOS ALBERTO FRANK 00014 001268/2007
CARLOS ALBERTO XAVIER 00108 013349/2012
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOENBAKLA 00100 006499/2012
00101 006525/2012
CARLOS MURILO PAIVA 00024 001009/2009
CARLOS ROBERTO STEUCK 00106 012643/2012
CAROLINE AMADORI CAVET 00087 061553/2011
CAROLINE FERRAZ DA COSTA 00111 013889/2012
CARY CESAR MONDINI 00078 041809/2011
00110 013809/2012
CASSIANO LUIZ IURK 00071 028663/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 00039 000643/2010
CESAR RICARDO TUPONI 00046 001703/2010
CHARLINE LARA AIRES 00046 001703/2010
CIRO CECATTO 00003 000374/2002
CLEVERSON GOMES DA SILVA 00011 000623/2006
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 00048 001744/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00043 001147/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00019 001171/2008
00093 064377/2011
CRISTIANE DAL NEGRO 00084 056891/2011
DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS 00055 002093/2010
DANIEL HACHEM 00054 002015/2010
DANIELLE MADEIRA 00073 036859/2011
DEBORA REGINA FERREIRA 00002 001173/2001
DIEGO DE ANDRADE 00107 012979/2012
DIONEI SCHENFELD 00023 000899/2009
EDEMAR FRITZ JUNIOR 00035 002497/2009
EDISON GARCIA JUNIOR 00021 001895/2008
EDUARDO BASTOS DE BARROS 00036 000043/2010
EDUARDO BATISTEL RAMOS 00111 013889/2012
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00035 002497/2009

00094 064843/2011
 EDUARDO REIS MAGALHÃES 00076 040645/2011
 EGON KOJIMA 00103 008029/2012
 ELCELY TERESINHA FRANKLIN 00002 001173/2001
 ELMO SAID DIAS 00102 007211/2012
 ERALDO LUIZ KUSTER 00017 001072/2008
 EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 00010 000179/2006
 00022 000151/2009
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00061 005893/2011
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00036 000043/2010
 FABIANA CARLA DE SOUZA 00047 001719/2010
 00070 021529/2011
 FABIANA SILVEIRA 00042 001145/2010
 00073 036859/2011
 FABIANE DE ANDRADE 00107 012979/2012
 FABIO FERNANDES LEONARDO 00009 000739/2005
 FELIPE BALECHE NETO 00065 013993/2011
 FELIPE REDDIN WERKA 00004 001083/2002
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 00026 001471/2009
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00057 052967/2010
 FERNANDO VALENTE COSTA CURTA 00094 064843/2011
 FRANCIELE FERNANDA TREVISAN 00045 001629/2010
 FRANCIS AUGUSTO ZICA 00055 002093/2010
 GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 00003 000374/2002
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00015 001811/2007
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00043 001147/2010
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00039 000643/2010
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00119 018355/2012
 GIOVANNA LEPRE SANDRI 00090 063435/2011
 GRACIELA I. MARINS 00016 000277/2008
 IGOR FERNANDO RUTHES 00104 009393/2012
 ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL 00058 067755/2010
 ISMAEL MARTINEZ 00044 001251/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00015 001811/2007
 JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO 00120 019599/2012
 JANAINA MOSCATTO ORSINI 00038 000561/2010
 JANAINA ROVARIS 00081 050755/2011
 JEAN CARLO DE ALMEIDA 00111 013889/2012
 JEANE BURDA NICOLA 00033 002135/2009
 JEFERSON WEBER 00099 006227/2012
 JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA 00033 002135/2009
 JOAO BATISTA PIO VIEIRA 00090 063435/2011
 JOAO EDUARDO LOUREIRO 00042 001145/2010
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 00018 001083/2008
 00028 001637/2009
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00039 000643/2010
 JOEL HENRIQUE MELNIK 00064 011499/2011
 JONAS BORGES 00092 064099/2011
 JORCELINO FERNANDES DA SILVA 00056 002280/2010
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00051 001913/2010
 JOSE SILVERIO SANTA MARIA 00042 001145/2010
 JOSÉ DIRCEU DE MORAES 00021 001895/2008
 JOSÉ GILMAR BERTOLO 00025 001023/2009
 JOSÉLIA APARECIDA KUCHLER 00115 016411/2012
 JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR 00117 017407/2012
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 00091 063487/2011
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 00118 018031/2012
 JULIO ASSIS GEHLEN 00036 000043/2010
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 00050 001885/2010
 JULIO BROTTTO 00017 001072/2008
 JULIO CESAR DALMOLIN 00061 005893/2011
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00032 001937/2009
 00048 001744/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00071 028663/2011
 00073 036859/2011
 KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS 00007 001215/2004
 KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELLO 00058 067755/2010
 KLEBER AUGUSTO VIEIRA 00011 000623/2006
 LARISSA ALCANTARA PEREIRA 00017 001072/2008
 LEANDRO DELYSON FRANÇA 00105 010173/2012
 LEANDRO NEGRELLI 00093 064377/2011
 LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 00004 001083/2002
 LEONEL CAMILLI 00004 001083/2002
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00052 001921/2010
 00068 018817/2011
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00001 000905/1991
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00111 013889/2012
 LUCIA SOMBRI 00086 060230/2011
 LUCIANE LAWIN 00093 064377/2011
 LUCIANO DA SILVA BUSATO 00074 036983/2011
 LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA 00004 001083/2002
 LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR 00113 015635/2012
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00024 001009/2009
 00081 050755/2011
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 00042 001145/2010
 LUIZ ANTONIO MARIANO 00096 066615/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00005 001264/2002
 00077 041015/2011
 LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 00112 014775/2012
 LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO 00090 063435/2011
 LUIZ FERNANDO DE QUEIRÓZ 00115 016411/2012
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO 00063 009663/2011
 LUIZ GUSTAVO ANDRADE 00063 009663/2011
 LUIZ GUSTAVO PIRES DE CAMARGO 00055 002093/2010
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00015 001811/2007
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 00080 048677/2011
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA 00006 000663/2004
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00061 005893/2011
 LUIZ SALVADOR 00054 002015/2010

LUIZA M. THOMAZONI LOYOLA 00004 001083/2002
 MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR 00064 011499/2011
 MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER 00027 001552/2009
 MARCELO ANTONIO O. MARTINS 00028 001637/2009
 MARCELO CARDOSO GARCIA 00076 040645/2011
 00085 059682/2011
 MARCELO DE ROCAMORA 00078 041809/2011
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 00048 001744/2010
 MARCELO FERNANDES POLAK 00021 001895/2008
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MA 00068 018817/2011
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS 00082 053797/2011
 MARCELO TAVARES GUMY SILVA 00113 015635/2012
 MARCIA ENEIDA BUENO 00088 062031/2011
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00044 001251/2010
 00063 009663/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00035 002497/2009
 00094 064843/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00038 000561/2010
 00080 048677/2011
 MARCIO RUBENS PASSOLD 00095 065119/2011
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00068 018817/2011
 00082 053797/2011
 MARCOS ANTONIO GERMANO 00029 001747/2009
 MARCUS AURELIO LIOGI 00080 048677/2011
 MARIA DE FATIMA S. CESCNETO 00040 000745/2010
 MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS 00061 005893/2011
 MARIA LUCILIA GOMES 00082 053797/2011
 MARIAH DAGIOS GARBIN 00111 013889/2012
 MARLI JANKOVSKI 00060 003429/2011
 MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00075 039947/2011
 MAURO CEZAR ABATI 00055 002093/2010
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00026 001471/2009
 00038 000561/2010
 MAYLIN MAFFINI 00007 001215/2004
 00093 064377/2011
 MAYRA DE OLIVEIRA COSTA 00052 001921/2010
 MELINA BRECKENFELD RECK 00100 006499/2012
 00101 006525/2012
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00094 064843/2011
 MIEKO ITO 00037 000155/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00044 001251/2010
 MILTON LUIZ KLEVE KUSTER 00063 009663/2011
 MORENO CAOÉ BROETTO CRUZ 00090 063435/2011
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 00009 000739/2005
 NATÁLIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS 00018 001083/2008
 NELSON PASCHOALOTTO 00034 002227/2009
 NEWTON DORNELES SARATT 00026 001471/2009
 NILVIA EINECKE WALTER DE CAMARGO 00027 001552/2009
 NIXON FIORI 00083 056805/2011
 NOEMI GUIMARÃES BASTOS NIELS 00013 000867/2007
 PATRICIA LISE 00006 000663/2004
 PATRICIA MARIN DA ROCHA 00020 001709/2008
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00043 001147/2010
 00093 064377/2011
 PAULA TULLER NUNES 00069 019691/2011
 PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 00109 013607/2012
 PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO 00004 001083/2002
 PAULO SÉRGIO WINCKLER 00030 001803/2009
 PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA 00016 000277/2008
 00031 001847/2009
 PEDRO LOPES 00012 000727/2006
 PEDRO PAULO PAMPLONA 00031 001847/2009
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00093 064377/2011
 PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA 00106 012643/2012
 PRISCILA PERELLES 00090 063435/2011
 PRYSCELLA A. DA MOTA PAES 00048 001744/2010
 RAFAEL DE LIMA FELCAR 00048 001744/2010
 RAFAEL ROCHA G. DE JESUS 00018 001083/2008
 REGINA DE MELO SILVA 00059 073605/2010
 REGINA YURICO TAKAHASHI 00053 001972/2010
 00097 067352/2011
 REINALDO EMÍLIO AMADEU HACHEM 00054 002015/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 00070 021529/2011
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 00111 013889/2012
 RICARDO EMIR BURATTI 00111 013889/2012
 RICARDO ONOFRIO CARVALHO 00114 016403/2012
 RICARDO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA 00016 000277/2008
 RITA NIEMEYER DE PAULA SOARES 00003 000374/2002
 ROBINSON LEON DE AGUERO 00055 002093/2010
 ROBSON SAKAI GARCIA 00057 052967/2010
 RODRIGO KRAMBECK VALENTE 00103 008029/2012
 ROGERIO PEREIRA GOMES 00009 000739/2005
 ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA 00003 000374/2002
 SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA 00028 001637/2009
 SAMIR NAOUAF HALABI 00007 001215/2004
 SAMIRA NABBOUH ABREU 00020 001709/2008
 00111 013889/2012
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00090 063435/2011
 SERGIO LUIZ CHAVES 00003 000374/2002
 SERGIO SCHULZE 00042 001145/2010
 00071 028663/2011
 00073 036859/2011
 SILMARA VALOSCHEN KUDREK 00081 050755/2011
 SILVIA CRISTINA XAVIER 00008 000255/2005
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00066 017403/2011
 SUZETE DE FÁTIMA BRANCO GUERRA 00072 030104/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00052 001921/2010
 TATIANE PARZIANELLO 00089 062809/2011
 TATYANE P. PORTES STEIN 00116 016887/2012

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00061 005893/2011
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00030 001803/2009
 VALMIR SCHREINER MARAN 00036 000043/2010
 VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO 00063 009663/2011
 VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETTAS 00062 006341/2011
 VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS 00050 001885/2010
 VICENTE MAGALHAES 00076 040645/2011
 00085 059682/2011
 VICENTE PAULA SANTOS 00017 001072/2008
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00087 061553/2011
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS 00016 000277/2008
 VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS 00016 000277/2008
 VINÍCIUS SIARCOS SANCHEZ 00011 000623/2006
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 00109 013607/2012
 WILLIAN SERGIO DE MELLO 00012 000727/2006

1. TESTAMENTO-905/1991-SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA x PAULO ROBERTO ROCHA ARAUJO- 1.Para apreciação do pedido de fls.419, necessário se faz que o seu signatário traga aos autos certidão explicativa do processo constante na 2ªVara da Fazenda Pública do Estado do Paraná, haja vista não valer como certidão o documento juntado às fls.420. Int.Dil.Nec.-Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

2. ARROLAMENTO-1173/2001-EIDES DE AIR PEREIRA MEDEIROS e outro x WALDEMAR ELIAS DA ROCHA e outro- 1. Em vista ao petição retro, junte a interessada: a) certidão atualizada da matrícula do imóvel em questão; b) a via original da carta de adjudicação expedida nos autos (cujo recebimento foi atestado à f. 131v); c) se houver, cópia da nota de diligência registral expedida pelo Serviço Registral competente. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. No tocante aos autos de exceção de incompetência em apenso (sob nº 1180/2001), cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do Código de Normas. 4. Após, conclusos. -Advs. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e DEBORA REGINA FERREIRA-.

3. ARROLAMENTO-374/2002-SANDOR C.C. DOS SANTOS x ESP. DE ELOY DE OLIVEIRA- 1. Tendo em vista o parecer do Fisco apontando a regularidade do recolhimento tributário (f. 394), assim como a notícia da extinção da execução movida contra o espólio (fs. 337/339), expeça-se a carta de adjudicação requerida (f. 402), nos termos do plano de partilha homologado, conforme art. 1031, §§ 1º e 2º, do CPC. 2. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. -Advs. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA, RITA NIEMEYER DE PAULA SOARES, CIRO CECATTO e SERGIO LUIZ CHAVES-.

4. ACAO DE INDENIZACAO-ps-1083/2002-DIVALDO LUIZ DOS SANTOS x CLEMENTINA KREDENS(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Clementina Kredens em face de Divaldo Luiz dos Santos reconhecendo que o cálculo de fl.149 é excessivo. Não obstante se conclua que a natureza jurídica da impugnação a cumprimento de sentença é incidente processual, ainda assim entendo cabível e condenação em honorários advocatícios, uma vez que caracterizado o caráter contencioso dos pedidos e a efetiva atuação da parte adversa impugnante, razão pela qual condeno o impugnado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais, nos termos do Código de Processo Civil, art.20, §4º arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), ante o grau de zelo profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza, a importância e a simplicidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Int.Dil.Nec.-Advs. FELIPE REDDIN WERKA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, LUIZA M. THOMAZONI LOYOLA e LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA-.

5. DEPOSITO-0001001-31.2002.8.16.0001-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SERGIO LUIZ ROSA DOS SANTOS- 1.Suspendo o feito com fulcro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. Aguarda-se no arquivo provisório eventual iniciativa do/a exequente (item 5.8.12, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). 3. Int.Dil.Nec.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-po-663/2004-FRANCISCO LUCIO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ALCINDO LIMA NETO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, PATRICIA LISE e ANA CRISTINA ANGULSKI-.

7. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-0000720-07.2004.8.16.0001-JOSE ORLANDO DA SILVA x BANCO LLOYDS TSB S/A-Da chegada destes autos a este juízo ficam cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI, BEATRIZ SHIEBLER, SAMIR NAOUAF HALABI e KELLY KRUGER CARVALHO VIEGAS-.

8. INTERDIÇÃO-255/2005-JEANNE ROSENI MARTINS x JUCINEI ROSALDO CASAGRANDE- Vistos etc. 1. Trata-se de interdição, onde fora realizada a sindicância socioeconômica na residência das partes. (fls.133-135). 2. A ilustre representante do Ministério Público, em parecer exarçado às fl.138-139, posicionou-se favoravelmente a que "as contas" no sentido de "bem cuidar do incapaz" fossem julgadas boas. 3. Desta forma, analisando os documentos juntados pela parte requerente, que dão conta da regularidade do ato, e diante da concordância da Ilustre representante do Ministério Público, julgo por sentença para que surtam os efeitos legais, boas as contas prestadas pela Sra. Contadora até a presente data. 4. Assim, até posterior sindicância, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Int.Dil.Nec.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

9. ACAO DE COBRANCA-ps-739/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RIO JURUA x ROGERIO PEREIRA GOMES- 1.Antes de decidir acerca da impugnação da avaliação, intime-se a parte exequente, a fim de que se manifeste, em 15 dias, acerca do teor do petição de fls.,352/363, bem como dos documentos de fls.364/369. 2. Após, voltem conclusos. 3. Int.Dil.Nec.-Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO, ROGERIO PEREIRA GOMES e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-.

10. INVENTARIO-179/2006-TEREZA ARAUJO DE LIMA x ESPOLIO DE EUCLIDES DE LIMA- Considerando que a presente restauração de autos foi realizada com a finalidade de retirada de alvará, e tendo a diligência sido cumprida conforme noticiado às fls. 102-106, arquivem-se os autos. Int. Dil.Nec.-Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.

11. INVENTARIO-623/2006-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x ESPOLIO DE IBIRACI VIANA-1. Ao herdeiro Roni Marcos Viana, citado por edital (fs. 136/142), nomeio como curador especial o Dr. Defensor Público com atuação perante este Juízo, que deverá ser intimado para apresentação de resposta no prazo legal. 2. Com o intuito de aferir a existência de bens a serem partilhados, defiro o pedido de requisição de informes fiscais formulado pelo Sr. Inventariante judicial (item "a" de fs. 149/150). 3. Em atenção ao requerimento de f. 150 (item "b"), formulei requisição de informações, via Sistema Bacenjud, acerca de contas bancárias mantidas pelo de cujus até a data de seu falecimento (considerando o CPF informado à f. 13), conforme extrato em anexo. 4. Atenda o Sr. Inventariante o item "c" do parecer ministerial (f. 145), no prazo de 15 (quinze). Int. -Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA, VINÍCIUS SIARCOS SANCHEZ e KLEBER AUGUSTO VIEIRA-.

12. MEDIDA CAUTELAR-727/2006-DCP - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA x COMPACTA COMBUSTÍVEIS LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. WILLIAN SERGIO DE MELLO e PEDRO LOPES-.

13. ARROLAMENTO-867/2007-THAIANE GREGORIO x EDSON JOSE VIEIRA GREGORIO-1. Tratam os autos de ação de arrolamento proposta por Thaianne Gregório, referente ao Espólio de Edson José Vieira Gregório. À f. 202 a inventariante juntou certidão de óbito da Sra. Oiara Bastos Gregório, viúva do então de cujus, e mãe dos demais herdeiros do espólio, tendo, inclusive pugnado pelo inventário conjuntivo dos falecidos. Igualmente, pleiteou a suspensão do presente feito até a nomeação de curador nos autos em apenso (sob nº 18348-62.2011 - declaração de ausência). Adveio parecer ministerial às fs. 221v/222. 2. Primeiramente, em que pese ao posicionamento ministerial retro no tocante ao inventário "conjuntivo", entendo ser esta conexão inviável no presente caso, por força do que dispõe o art. 1043, caput, do Código de Processo Civil: Art. 1.043. Falecendo o cônjuge meior supérstite antes da partilha dos bens do pré-morto, as duas heranças serão cumulativamente inventariadas e partilhadas, se os herdeiros de ambos forem os mesmos. Ocorre que os herdeiros de ambos os falecidos não são exatamente os mesmos, como se vê da relação de f. 04 e da certidão de f. 208. Com efeito, a própria inventariante não é herdeira da Sra. Oiara (f. 09), não estando suficientemente demonstrada sua legitimidade para a abertura do respectivo inventário (CPC, arts. 987 e 988) Em comentários ao dispositivo em epígrafe, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery lecionam que "O juiz deve ter em conta o princípio da celeridade e economia processual para determinar o que convier à rápida e eficiente solução da questão". Assim, considerando o momento processual em que se encontra o presente inventário, constato que a medida pleiteada prejudicaria a celeridade processual e a razoável duração do processo, indefiro o pedido. 3. De outro lado, o requerimento de suspensão do feito em apenso, relativo à ausência de um dos herdeiros do de cujus, merece acolhida. A providência é essencial para a continuidade do inventário, na medida em que permitirá a identificação de todos os herdeiros. 4. Posto isso, determino a suspensão do curso presente processo até ulterior decisão nos autos em apenso, na forma do art. 265, inc. IV, "b", do CPC. Anote-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALISSON STEINSALTIEL SCHMIDT e NOEMI GUIMARÃES BASTOS NIELS-.

14. INTERDIÇÃO-1268/2007-EDILMERI MEIRA DA CRUZ x ELIZABETH MEIRA DA CRUZ-1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16/06/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 16 de JUNHO de 2012, às 14 horas na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº8430, próximo ao Terminal do Carmo, nesta Capital. 3. Dê Ciência ao Ministério Público. Int. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA e CARLOS ALBERTO FRANK-.

15. COBRANCA/C PERDAS E DANOS-po-1811/2007-PAULO CARDOSO FILHO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$2.256,94, conforme cálculo de fls.215, outrossim distribuidor R\$30,25 e funjeiros R\$103,58 deverão ser recolhidos os seus respectivos valores direcionados a suas próprias secretarias, no prazo legal. -Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

16. ACAO REVISIONAL-0008779-42.2008.8.16.0001-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x NB FOMENTO MERCANTIL S.A-A autora noticia às fs. 1230/1237 dos autos nº 42872-60.2010 e às fs. 1443/1450 dos autos nº 8779-42.2008 a realização de acordo entre as partes nos autos nº 509/2008 da 11ª Vara Cível do Foro central, ao tempo em que manifesta sua desistência aos termos dos processos em trâmite perante este Juízo. Considerando que da transação celebrada, subscrita inclusive pelos representantes legais das partes, constou a obrigação de desistência dos processos em epígrafe (originalmente tombados, respectivamente, sob nº 277/2008 e nº 1625/2010 - documentos em anexo), com expressa concordância da parte ré, homologo por sentença os pedidos deduzidos pela autora L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA., com o que declaro extintos os processos sob nº 8779-42.2008 e 42872-60.2010 sem resolução do mérito, forte no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos nº 8779-42.2008. Oportunamente, cumpridas as

formalidades elencadas no Código de Normas, encaminhem-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, RICARDO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.

17. AÇÃO ORDINÁRIA-0008409-63.2008.8.16.0001-ODONE SERRANO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEF. DO CURITIBA (SEB) e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$35,72, conforme cálculo de fls.719 , no prazo legal. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, ERALDO LUIZ KUSTER, JULIO BROTTTO e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

18. INCIDENTE DE FALSIDADE-1083/2008-AZ IMÓVEIS LTDA x ELVIS OMAR BIENARSKI RISSETTO e outros-1. Os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório pelo período de 06 (seis) meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º, sendo que decorrido mencionado prazo in albis, os autos deverão ser arquivados com as cautelas de estilo. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, RAFAEL ROCHA G. DE JESUS e NATÁLIA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

19. DEPOSITO-1171/2008-BANCO ITAU S A x GERSON ITAMAR LEMES MARQUES-1.Intime-se a demandante para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende a suspensão ou a extinção do feito, ante a impossibilidade de arquivamento na forma requerida, consignado que o transcurso in albis do prazo implica na presunção de desistência do feito. 2. Após, voltem conclusos. 3. Int.Dil.Nec.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1709/2008-FOCO FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA EMPRESARIAL x VICTORIO MACANHAN NETO - EMPRESARIO INDIVIDUAL-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. PATRICIA MARIN DA ROCHA e SAMIRA NABBOUH ABREU-.

21. Acao DE INDENIZACAO-po-1895/2008-RAFAEL FERNANDES POLAK x FURUTA e CIA LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$470,00, conforme cálculo de fls.227, outrossim distribuidorR\$30,25, contador R\$10,08 e funrejus R\$21,32 deverão ser recolhido os seus respectivos valores em suas próprias secretarias, no prazo legal. -Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, EDISON GARCIA JUNIOR e JOSÉ DIRCEU DE MORAES-.

22. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-151/2009-TEREZA ARAUJO DE LIMA x ESPOLIO DE EUCLIDES DE LIMA- Considerando a retirada do alvará, bem como o contido na petição de fls.52-56, arquivem-se os autos.-Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.

23. DECLARATORIA-po-0005395-37.2009.8.16.0001-MARMORÉCIO APLICAÇÃO DE MOSAICO S/C LTDA. ME x DIAMANGLOSS IND. E COM. DE FERRA. DIAMANTADAS LTDA-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . -Advs. DIONEI SCHENFELD e ANTONIO AUGUSTO PERFEITO-.

24. DECLARATORIA-po-1009/2009-GASPARIN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-EPP e outros x ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A-1. Defiro o requerimento de fl. 872, concedendo à parte requerida o prazo de 10 (dez) dias para as diligências necessárias ao prosseguimento do feito. 2. Após, voltem-me conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS MURILO PAIVA e LUIS OSCAR SIX BOTTOM-.

25. OBRIGACAO DE FAZER-po-1023/2009-TEREZA DE JESUS MOREIRA x MAINHOUSE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA e outro-1.Defiro o petição de fls.208/209. Assim, recolhidas as custas, cumpra-se tal como requerido. 2. Após, voltem-me conclusos. 3. Int. Dil.Nec. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. JOSÉ GILMAR BERTELO e ANA MARIA RIBEIRO BERTELO-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-0004506-83.2009.8.16.0001-TANIA MARA MOTTERLE PIRES x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A -BRADESCO-1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, FERNANDO AUGUSTO OGURA e NEWTON DORNELES SARATT-.

27. AÇÃO ORDINÁRIA-0007025-31.2009.8.16.0001-HELENA GOMES BARBOSA e outro x ANILTON PIOVESAN e outros- Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. -Advs. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, NILVIA EINECKE WALTER DE CAMARGO, ARXIBANI RODRIGUES MANCORVO e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

28. Acao DE DESPEJO-1637/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOREIRA GARCEZ x SHOW COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e outros-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO ANTONIO O. MARTINS e SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA-.

29. Acao MONITORIA-1747/2009-JOÃO ALVES DA ROCHA x VALDIR GELENSKI PICUSSA- 1. Ante o teor da informação prestada pelo Sr. Escrivão à fl. 99, indefiro o requerimento de fl. 98. 2. No mais, aguarde-se a realização da audiência

designada à fl. 91. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ e MARCOS ANTONIO GERMANO-.

30. Acao REVISIONAL-1803/2009-GENEZIO CALEGARI x SANTANDER LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL-1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PAULO SÉRGIO WINCKLER e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

31. Acao REVISIONAL-0011339-20.2009.8.16.0001-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x NB FOMENTO MERCANTIL S.A-Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 1488/1494, e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o requerido no petição de fls. 1488/1494, na íntegra. Assim, expeçam-se os ofícios, na forma pugnada. Custas na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, após procedidas as anotações e baixas necessárias. -Advs. PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

32. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-0004895-68.2009.8.16.0001-EDSON DA SILVA x OMNI S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Defiro o pedido de vista de fl. 82, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

33. INTERDIÇÃO-2135/2009-MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA x MARIA APARECIDA PEREIRA-1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16/06/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 16 de JUNHO de 2012, às 14 horas na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº8430, próximo ao Terminal do Carmo, nesta Capital. 3. Dê Ciência ao Ministério Público. Int. -Advs. JEANE BURDA NICOLA e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-.

34. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004193-25.2009.8.16.0001-VALDIR BORTOLUZZI x BANCO SAFRA S/A-1. Expeça-se o alvará pretendido em fl. 94, observando-se o estatuído pela legislação de regência. Ressalto que a procuração deverá ser atualizada (Agravo de Instrumento nº 200401000387308/DF, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Des. Fed. José Amílcar Machado. j. 30.03.2005, unânime, DJU 18.04.2005: "Consoante orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a exigência de regularização processual, determinando a juntada de instrumentos de procuração atualizados, para fins de expedição de alvará de levantamento em face do transcurso do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, encontra-se abarcada pelos poderes de cautela e discricionário do Juízo. 2. Precedentes. (REsp 196.356/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJ 02.09.2002 p. 220); (REsp 247.887/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJ 15.10.2001 p. 280); (REsp 173.011/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, DJ 19.06.2000, p. 164).") e conter poderes para levantamento do valor, sendo que acaso inexistente, o alvará deverá ser expedido em nome da Parte (C.N. da CGJ: item 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.). 2. Com a expedição do alvará caso não se trate de honorários advocatícios, comunique-se por meio de carta por AR à parte exequente acerca da expedição e valor do referido alvará. 3. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e NELSON PASCHOALOTTO-.

35. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-2497/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/ A C.F.I. x KLEITON FERNANDO DE SOUZA-"Promova-se a parte interessada, o preparo de custas de citação via AR, no valor unitário R\$ 9,40, após promova a retirada, dando o cumprimento, no prazo legal". -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

36. Acao MONITORIA-0022677-54.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x WANGRADT E WANGRADT LTDA-1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS, EDUARDO BASTOS DE BARROS, JULIO ASSIS GEHLEN e VALMIR SCHREINER MARAN-.

37. Acao MONITORIA-0000123-28.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RODRIGO ALVES FLORENTINO-1. Tendo em vista que ainda não foi realizada a citação do demandado, acolho a emenda de fls. 129/134. 2. Ante o endereço apresentado no petição de fl. 127, expeça-se mandado de citação no endereço declinado pela demandante. 3. Após, voltem-me conclusos. 4. Intimações e diligências necessárias. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. MIEKO ITO-.

38. PRESTACAO DE CONTAS-0017581-58.2010.8.16.0001-PEDRO DE BRITO x BANCO ITAÚ S/A-1. Primeiramente deve a parte demandante se manifestar sobre a petição de fls.459-463, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe for de direito. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI,

BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JANAINA MOSCATTO ORSINI-.

39. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0015627-74.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x AURÉLIO CARLOS BLASI RIBAS-Ao interesse para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

40. INTERDIÇÃO-0022485-24.2010.8.16.0001-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JULIANA GEOVANA DE OLIVEIRA-1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16/06/2012. 2. Sendo assim, e considerando-se a possibilidade de locomoção do interditando, intemem-se pessoalmente as partes, para que estejam em sua residência (ou hospital em que se encontra o interditando). 3. Dê Ciência ao Ministério Público. 4. Intime-se o Defensor Público pessoalmente. Int. -Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONE-.

41. INTERDIÇÃO-0026368-76.2010.8.16.0001-TEREZA RIBEIRO WOELLNER x ALFREDO SIGWALTER WOELLNER-1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16/06/2012. 2. Sendo assim, e considerando-se a possibilidade de locomoção do interditando, intemem-se pessoalmente as partes, para que estejam em sua residência (ou hospital em que se encontra o interditando). 3. Dê Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA-.

42. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0030937-23.2010.8.16.0001-COMP DE CRED FIN E INV RENAULT DO BRASIL x JULIANA LEO ALVES- 1.Considerando o contido na petição de fl.70, bem como que a demanda sequer foi citada nos presentes autos, manifeste-se a parte demandante, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente. 2. Intemem-se. Diligências necessárias.-Advs. SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0029121-06.2010.8.16.0001-BANCO PAULISTA S/A x IRENE DE FREITAS VIANA- Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça se pretende a conversão desta ação de busca e apreensão em execução (fls.41-44) ou prosseguimento da ação de busca e apreensão (fl.55). Intimações e diligências necessárias.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

44. ORDINARIA-0037979-26.2010.8.16.0001-ISMAEL MARTINEZ x SUL AMÉRICA SEGURO DE SAÚDE S.A-1. Ante a informação trazida aos autos, às fls. 176/178, de que o autor teria falecido, intime-se o procurador da parte autora para que se manifeste acerca de tal alegação no prazo de 10 (dez) dias. Sendo o caso, deverá apresentar certidão de óbito para que se possa provar o deslinde apropriado do feito. 2. Após, voltem-me conclusos. 3. Intimações e diligências necessárias. - Advs. ISMAEL MARTINEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

45. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-0047481-86.2010.8.16.0001-J.B.M. x B.V.Z.M.-"Do retorno do(s) ofício(s) juntado nos autos em fls.143, manifestem-se os interessados, no prazo legal" -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e FRANIELE FERNANDA TREVISAN-.

46. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃ POR DANOS MORAIS-0048179-92.2010.8.16.0001-C.T.A.B. x B.A.A.R.-Vistos etc.1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. 3. Intemem-se. Diligências necessárias. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, CHARLENE LARA AIRES, ANA LUCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO-.

47. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0050109-48.2010.8.16.0001-TEREZINHA FELIX JOÃO x ESPÓLIO DE ALEXANDRE FELIX JOÃO-Vistos e examinados estes autos de "alvará judicial", tombados sob o nº. 50109-48.2010, ajuizado por Terezinha Felix João, em face do espólio de Alexandre Felix João, inicialmente qualificados. Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial de levantamento de provenientes de FGTS, do de cujus. A autora alega, em apertada síntese, que: a) é genitora de Alexandre Felix João, falecido em 16/03/2007; b) o filho "deixou valores depositados a título de FGTS"(f. 03); c) pelo fato do finado não possuir bens, tampouco dependentes, faz-se desnecessárias a propositura de ação de inventário. Instruiu a inicial com documentos - fs. 04-11. O despacho de f. 20 determinou a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de averiguar os dados relacionados à conta do de cujus, bem como concedeu à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita. O parquet (fs. 26-27) pugnou por diligências. Houve resposta ao ofício expedido de nº. 2700/2010, onde juntaram os extratos atualizados da mencionada conta (fs. 31-32). A requerente apresentou os documentos solicitados pelo Ministério Público - fs. 34-37. Instado novamente a se manifestar, a ilustre representante do Parquet apontou a ausência de causa ensejadora de sua intervenção (fs. 41-42). Vieram-me os autos conclusos (f. 43). É a síntese do essencial. O feito comporta julgamento antecipado, conforme artigo 330, I, do Código de Processo Civil, por ser a matéria de fato e de direito, e desnecessária a produção de outras provas além das constantes dos autos. A interessada comprova ser a única herdeira do de cujus (fs. 08/09 e 35/36), daí decorrendo seu direito à percepção do valor atinente ao FGTS de seu filho, cuja existência vem demonstrada pelos documentos de fs. 11 e 31/32. O pedido, por outro lado, encontra tutela no artigo 1º da Lei nº. 6858/80: Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos

titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. (Grifei). Ante o exposto, forte nos artigos 269, inc. I, e 1009, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, com o que autorizo o levantamento, pela interessada, dos valores de FGTS depositados na conta de titularidade de Alexandre Felix João, com as atualizações respectivas. Oportunamente, expeça-se alvará. Desnecessária a prestação de contas. Sem condenação em honorários (STJ, 4ª Turma, REsp 276.069/SP, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. em 08.03.2005, DJ 28.03.2005, p. 257). Custas dispensadas, ante a gratuidade processual concedida. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. -Adv. FABIANA CARLA DE SOUZA-.

48. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-0049887-80.2010.8.16.0001-EZEQUIEL SOUZA NUNES x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ-1. Intemem-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. 2. Ultimado o prazo supra, certifique-se e voltem. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAEL DE LIMA FELCAR, PRYSCILLA A. DA MOTA PAES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

49. CAUTELAR INOMINADA-0044127-53.2010.8.16.0001-ANDRÉA DE BITTENCOURT CORREIA LIMA NASCIMENTO x CLINIKIDS e outros-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE ARSENO-.

50. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0051287-32.2010.8.16.0001-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x FLORA MAESHIBA COMÉRCIO DE FLORES e outro- Compulsando os autos verifico que os demandados que subscrevem a petição de acordo de fls. 51-53 não possuem advogado constituído nos autos. Portanto, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos termo de acordo em que conste o reconhecimento de firma dos demandados, para fins de posterior homologação. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

51. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0052221-87.2010.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROSI RUFINA DA SILVA-1. Ante a petição de fl.123-126, intime-se a demandada para que se manifeste sobre a cessão de crédito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. A não impugnação no prazo concedido será entendida como concordância. 3. Após, escoado o prazo em branco ou apresentada manifestação, concedo vista a parte demandante para dar prosseguimento ao feito, se manifestando e requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0056057-68.2010.8.16.0001-AMAURI ELIAS DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Da juntada da manifestação do Sr. Perito, em fls.46, acerca da proposta dos honorários em que perfaz

R\$1.100,00, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA-.

53. INTERDIÇÃO-0057452-95.2010.8.16.0001-FATIMA GONÇALVES GOUVÊA x HELENA DO ESPÍRITO SANTO-1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16/06/2012. 2. Sendo assim, e considerando-se a possibilidade de locomoção do interditando, intemem-se pessoalmente as partes, para que estejam em sua residência (ou hospital em que se encontra o interditando). 3. Dê Ciência ao Ministério Público. 4. Intime-se o Defensor Público pessoalmente. Int. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-.

54. MEDIDA CAUTELAR EXIB DE DOCUM-0056997-33.2010.8.16.0001-MARCIO BARBOSA x BANCO ITAÚ S/A-"Aguarda-se o recolhimento das custas do Sr. Contador, no que perfaz R\$ 10,08, no prazo legal, recolher guia específica ao contador e não ao cartório". -Advs. LUIZ SALVADOR, DANIEL HACHEM e REINALDO EMÍLIO AMADEU HACHEM-.

55. OBRIGACAO DE FAZER-ps-0062009-28.2010.8.16.0001-RENATO MARTINS FLORES x UNIMED DO BRASIL-1. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído, para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado, sob pena de aplicação de multa de 10 % (dez por cento), pagamento das custas iniciais (Instrução Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná n. 05/2008 - Tabela IX da Lei Estadual n. 13.611/2002) e expedição de mandado de penhora e avaliação (respeitando-se a ordem prescrita no Código de Processo Civil, art. 655). 2. Do auto de penhora e de avaliação intime-se de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Fixo em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios a favor da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor objeto do cumprimento de sentença. 4. Intemem-se. Diligências necessárias. -Advs. FRANCIS AUGUSTO ZICA, DANIEL ANTONIO COSTA SANTOS, LUIZ GUSTAVO PIRES DE CAMARGO, MAURO CEZAR ABATI e ROBINSON LEON DE AGUERO-.

56. CURATELA-0066632-38.2010.8.16.0001-ÉDIO RENI MARÇAL MORAES x IARATI IRAN MORAES-1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16 DE JUNHO de 2012. 2. Intemem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 16 de JUNHO de 2012, às 14 horas na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº8430, próximo ao Terminal do Carmo, nesta

Capital. 3. Dê Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. JORCELINO FERNANDES DA SILVA-.

57. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0052967-13.2010.8.16.0014-LUIZ FERNANDO BOABAEDE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-1. Recebo os presentes autos e declaro a competência deste juízo para apreciação da causa, ratificando todos os atos praticados. 2. Intimem-se as partes para que esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direitos disponíveis. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. 3. Esclareço, ainda que caso as partes noticiem ser impossível à obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado à produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

58. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0067755-71.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES x MARCELA FRANCO MACEDO LEÃO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL e KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELLO-.

59. INVENTARIO-0073605-09.2010.8.16.0001-SABRINA ZIMMERMANN WAGNER x ESPÓLIO DE DIRCEU CELESTINO ZIMMERMANN e outro-1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo requerido à fl. 88. 2. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte demandante em cinco dias, já requerendo o que entender pertinente. Intimações e diligências necessárias. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

60. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0003429-68.2011.8.16.0001-EVERTTON LUIZ OHPIS HISSAM DEHAINI x ENGECIVIL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES e outro-Renove-se a intimação de fl. 121, intimando-se o demandante para que efetue o recolhimento dos honorários advocatícios em favor do Sr. Perito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de revogação do pedido liminar. Intimações e diligências necessárias. -(fl.121)- Da juntada da manifestação do Sr. Perito, em fls.120, acerca da proposta dos honorários em que perfaz R\$3.100,00 (três mil e cem reais), manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. MARLI JANKOVSKI e BRUNA PANNACHI SOUZA-.

61. RESCISAO DE CONTRATO-ps-0005893-65.2011.8.16.0001-JOSMIR CESAR ANTUNES OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A-1. Intimem-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que tentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. 2. Ultimado o prazo supra, certifique-se e voltem. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

62. INTERDIÇÃO-0006341-38.2011.8.16.0001-SADIA APARECIDA SA ROSA x ADIR TEIXEIRA DA ROSA- Vistos etc. 1. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias proceda ao preparo da custas referentes à citação e ofícios a serem expedidos. 2.Ultimado o prazo supra, com ou sem atendimento, voltem. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias.-Advs. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS e ANDRÉ LUIS JACOMIN-.

63. ACOA CONDENATORIA - po-0009663-66.2011.8.16.0001-VANIA NATAL TABORDA e outros x GENERALI BRASIL SEGUROS-1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, MILTON LUIZ KLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

64. COBRANÇA-ps-0011499-74.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTLAND OFFICES x DANILO ALBERCA FERNANDES e outro- Compulsando os autos verifico que o demandado que subscreve a petição de acordo de fls.71-72 não possui advogado constituído nos autos. Portanto, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos termo de acordo em que conste o reconhecimento de firma do demandado, para fins de posterior homologação. Int.Dil. Nec.-Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK e MANUEL PEDRO MENGELBERG JUNIOR-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0013993-09.2011.8.16.0001-MARCOS LIPINSKI x FINASA BMC S/A-1. Considerando a informação do autor de que é isento da declaração de imposto de renda, conforme fl. 23, intime-se o demandante para que comprove tal informação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, considerando a alegada isenção, a fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a Parte interessada no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da CTPS, comprovando a condição de desempregado ou comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, entre outros. 2. Destaco à Parte Autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Nessas condições, em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FELIPE BALECHE NETO-.

66. MONITÓRIA-0017403-75.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x TRANSTURM TRANSPORTES LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

67. DECLARACAO JUDICIAL AUSENCIA-0018348-62.2011.8.16.0001-THAIANE GREGÓRIO x GREGÓRIO BASTOS GREÓRIO-1. Tendo em vista a certidão de fl.

32v, intime-se a parte autora, pessoalmente, por AR, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 1.1. Da carta deverá constar a informação de que em caso de inércia a ação será extinta com fulcro no artigo 267, § 1º, CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALISSON STEINSALTIEL SCHIMIDT-.

68. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0018817-11.2011.8.16.0001-SAULO ARAUJO DE MORAES x BANCO FINASA BMC S/A-1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item "1", à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LIDIANA VAZ RIBOVSKI, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA DE MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

69. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0019691-93.2011.8.16.0001-MARCOS NUNES x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A/ ABN-AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do eventual interesse em conciliação; ou, em não havendo, quanto às provas que tentam produzir, justificando-as. -Advs. PAULA TULLER NUNES e ANA LUCIA FRANÇA-.

70. AÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0021529-71.2011.8.16.0001-JOEL DE JESUS FIGURA DE SOUZA x EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A-"Aguarda-se o recolhimento das custas do Sr. Contador, no que perfaz R\$ 20,16 pela parte ré, no prazo legal, recolher guia específica ao contador e não ao cartório". -Advs. FABIANA CARLA DE SOUZA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-0028663-52.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA APARECIDA DIAS-SENTENÇA Tendo em vista que as partes estarem devidamente representadas, e comprovaram o adimplemento da obrigação ajustada (f. 40), HOMOLOGO por sentença o acordo de fs. 38-39, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, com o que declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o transitio em julgado da decisão. Custas remanescentes pela requerida, conforme pactuado. Cumpridas as formalidades legais e diligências necessárias, encaminhem-se os autos ao arquivo com as baixas de praxe, nos termos do Código de Normas. P.R.I.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e CASSIANO LUIZ IURK-.

72. INTERDIÇÃO-0030104-68.2011.8.16.0001-MARIA APARECIDA DA SILVA x ADRIANA MARIA DA SILVA-1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16/06/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 16 de JUNHO de 2012, às 14 horas na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº8430, próximo ao Terminal do Carmo, nesta Capital. 3. Dê Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. SUZETE DE FÁTIMA BRANCO GUERRA-.

73. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0036859-11.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ ENIDE DA MAIA-1. Compulsando os autos, verifico que a questão discutida é precipuamente de direito, com questões fáticas dirimíveis à luz da prova documental já acostada ao feito. Nessas condições, entendo cabível o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Ultimada a preclusão quanto ao decidido no item '1', à conta e preparo das custas remanescentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, anote-se para Sentença e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA e DANIELLE MADEIRA-.

74. INTERDIÇÃO-0036983-91.2011.8.16.0001-CINTIA FIDELLIS FERREIRA x SUELLEN F. FERREIRA-1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16/06/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 16 de JUNHO de 2012, às 14 horas na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº8430, próximo ao Terminal do Carmo, nesta Capital. 3. Dê Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. LUCIANO DA SILVA BUSATO-.

75. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0039947-57.2011.8.16.0001-ADRIANO APOLINÁRIO x BANCO FINASA BMC S.A.-Promova a retirada da carta de citação e ofício a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

76. EXECUCAO-0040645-63.2011.8.16.0001-NAGIBE COUTINHO DE SOUZA x MARIA HELENA TAVARES CARDOSO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$5,64, conforme cálculo de fls.86, no prazo legal. -Advs. VICENTE MAGALHAES, EDUARDO REIS MAGALHÃES e MARCELO CARDOSO GARCIA-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-0041015-42.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBSON SILVA DOS SANTOS-1. Para fins de localização do endereço atualizado do requerido, promova-se consulta junto ao Sistema Bacenjud, com posterior apresentação da minuta para aprovação. 2. Com a resposta, diga a parte autora em 10 (dez) dias. 3. Quanto ao pedido de bloqueio do automóvel arrendado junto ao órgão de trânsito (f. 45), verifico que já houve o registro do gravame na base de dados do Detran/PR (f. 21). Int. "Manifeste-se o autor sobre a resposta do Bacenjud fls.49/50". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

78. REINTEGRACAO DE POSSE-0041809-63.2011.8.16.0001-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRA MEOTTI-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. CARY CESAR MONDINI e MARCELO DE ROCAMORA-.

79. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0042809-98.2011.8.16.0001-BIANCO TECNOLOGIA DO CONCRETO x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A- 1.Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 63/65, suspendo o feito até 24.11.2012, com fulcro no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte credora para se manifestar acerca do cumprimento ou não da transação, em cinco dias, independentemente de nova conclusão.

3. Int.Dil.Nec.-Adv. ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-.

80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0048677-57.2011.8.16.0001-SALETE APARECIDA DOS SANTOS x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- Intime-se a parte autora para replicar em 10 (dez) dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

81. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0050755-24.2011.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x CONTERME SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA e outro-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e SILMARA VALOSCHEN KUDREK-.

82. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0053797-81.2011.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA x PAULA PLOWOWSKI SERRARIA ME- 1.Defiro o requerimento de fls.34-36 para finalidade de conceder à demanda o prazo de 30 (trinta) dias para as diligências necessárias para o prosseguimento do feito. Int.Dil.Nec.-Adv. MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS, MARIA LUCILIA GOMES, BRUNA MALINOWSKI SCHARF e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

83. INSUBSTENCIA DE OBRIGACAO-0056805-66.2011.8.16.0001-MARIA EDUARDA JUCKE e outro x DOUGLAS DOUBEK-Especifiquem as partes, no prazo de 10 (Dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizaria o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. Int.Dil.Nec. -Adv. ANA MUNHOZ DO ROCHA, ALICE MUNHOZ DA ROCHA e NIXON FIORI-.

84. INTERDIÇÃO-0056891-37.2011.8.16.0001-MARILDA WITKOWSKI DAL NEGRO x GILBERTO DAL NEGRO-1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16/06/2012. 2. Sendo assim, e considerando-se a possibilidade de locomoção do interditando, intemem-se pessoalmente as partes, para que estejam em sua residência (ou hospital em que se encontra o interditando). 3. Dê Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. CRISTIANE DAL NEGRO-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-0059682-76.2011.8.16.0001-MARIA HELENA TAVARES CARDOSO x NAGIBE COUTINHO DE SOUZA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$5,64 , conforme cálculo de fls.540, no prazo legal. -Adv. MARCELO CARDOSO GARCIA e VICENTE MAGALHAES-.

86. INTERDIÇÃO-0060230-04.2011.8.16.0001-C.R.R. x D.R.-1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16/06/2012. 2. Intemem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 16 de JUNHO de 2012, às 14 horas na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº8430, próximo ao Terminal do Carmo, nesta Capital. 3. Dê Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. LUCIA SOMBRIO-.

87. REVISIONAL C/C REPETICAO E TUTELA-0061553-44.2011.8.16.0001-C.E. MACEDO & CIA LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A-Promova a retirada da carta de citação e ofício a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. VICTICIA KINASKI GONÇALVES e CAROLINE AMADORI CAVET-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0062031-52.2011.8.16.0001-MARIA EULÁLIA D'ALMEIDA CRUZ x BANCO CITIBANK S.A.-DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Nos termos do que dispõe o art. 273 do CPC, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, devem ser produzidas provas inequívocas de que se trata de obrigação ilegítima ou indevida. Ainda que não se exija juízo de certeza absoluta, devem ser produzidas provas para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos articulados como fundamentos do pedido de revisão. Exige-se, portanto, a produção de prova que indique de forma evidente a justificada inadimplência e cujo receio de dano concreto, atual e grave reclame que se assegure de forma antecipada e provisória a suspensão ou proibição de atos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da mora. No que se refere ao pressuposto concorrente de prova inequívoca (art. 273, do CPC), como bem doutrina J.J. CALMON DE PASSOS, das modalidades de provas inequívocas, a primeira "é a que resulta da admissibilidade pelo réu dos fatos aduzidos pelo autor. As questões a decidir, quando isso ocorre, serão exclusivamente de direito. A segunda modalidade de prova inequívoca é a exclusivamente documental e suficiente para formar o convencimento do magistrado. Sendo possível nessa hipótese o julgamento antecipado da lide, o convencimento para a decisão de mérito é o mesmo a ser utilizado para o deferimento da tutela antecipada ou sua denegação. A última espécie de prova inequívoca é a que se obteve mediante coleta de prova em audiência ou recolhida da prova pericial, se já suficiente para permitir a certificação do direito" (...). E, acrescenta: "Quando se fala em prova inequívoca não se pretende mencionar uma prova que não comporta dúvida de qualquer espécie, sim de prova que, produzida no tempo e pelos meios legais, constitui a prova do processo, vale dizer, constitui a verdade processual que é a única com a qual pode operar o magistrado". (Júris Síntese, nº. 36, Jun./Ago. de 2002). Somente quando existirem provas que, produzidas no tempo e pelos meios legais, tomam evidente e indiscutível o direito da parte é possível antecipar os seus efeitos práticos da pretensão. Prova inequívoca não é somente "aquela a respeito

da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, Resp. nº. 113-368/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO), mas, sobretudo, a exclusivamente documental suficiente para formação do convencimento de mérito, ou aquela produzida em audiência ou perícia técnica sob o crivo do contraditório. O mero demonstrativo do débito, com modificação de cláusulas, não constitui destarte prova inequívoca das alegações. A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuada o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. A propósito, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não aquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Não se revela ainda possível assegurar a posse do bem objeto de contrato, pois a posse direta somente é legítima enquanto não constituído em mora. Com efeito, o depósito de valor diverso daquele fixado no contrato não tem o condão de assegurar a manutenção na posse de bem, mormente porque obstaria o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF) e, ademais, somente em situações excepcionais, devidamente justificadas na ação de busca e apreensão, pode ser assegurada manutenção do bem na posse do devedor, pois ainda que o devedor fiduciário exerça posse direta, o credor tem a propriedade resolúvel do bem e a posse indireta. Nesse sentido já se decidiu: "A manutenção dessa posse, para além de ser admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão. Obstar o direito do credor previsto pelo art. 3º, do Dec. Lei 911/69, ademais, significa obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Agravo Instrumento nº. 0493738-6, Rel. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, jul. 13.05.2008, DJ 7615). "A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor." (STJ - REsp 831.780 / RS. 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, jul. 20/06/2006). A jurisprudência está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar implica em não cercear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. (...) Concluímos que a permanência do bem alienado em mãos dos devedores somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda dos autores da ação revisional. Diante de tal quadro, é fácil perceber que a decisão agravada, além de exemplarmente fundamentada, está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. 4. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso." (Destaquei). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 422.362-7, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 28/06/2007). No que se refere ao depósito de valores apurados de forma unilateral, trata-se de mera conveniência do devedor, sem trazer qualquer prejuízo ao agente financeiro, porquanto lhe assegura ao menos parte do seu crédito. Todavia, ainda que admissível o depósito, desde que da natureza da obrigação assumida, não tem ele o condão de descaracterizar a mora do devedor e, por conseguinte, assegurar manutenção na posse ou afastar medidas legais de recuperação do bem ou do

crédito controverso, cuja abusividade não restou demonstrada porque não existe prova inequívoca das alegações. Esse é o entendimento consolidado no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - AgInst 0405630-6 - Ac. nº. 6410 - 18ª C.Cív. - Rel. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito." (TJPR, A.I. nº 336.685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Cível, J. 13.09.2006). Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Analisado o pedido liminar e considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela

rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elástico, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Consectariamente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei nº 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Ademais, intime-se a parte demandada para que, no mesmo prazo de 15 dias para apresentação de contestação, apresente o contrato que pretende o autor revisar. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "existiu-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar

no prazo de 05 (cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acordãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MARCIA ENEIDA BUENO-.

89. EXECUCAO PROVISORIA-0062809-22.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR x TEREZA DE JESUS BARBOSA-Promova a parte interessada o

preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-

90. ANUL.TIT.CAMB.C/C PER.DAN.-po-0063435-41.2011.8.16.0001-GRAVAMETAL FOTOGRAVAÇÃO LTDA x BRASIL TELECOM S/A e outro-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, GIOVANNA LEPRE SANDRI, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, PRISCILA PERELLES e MORENO CAOÉ BROETTO CRUZ-.

91. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0063487-37.2011.8.16.0001-JEFERSON ADEMIR DA SILVA x PARANÁ BANCO S.A.-Autos nº 63487/2011 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nos termos do que dispõe o art. 273 do CPC, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, devem ser produzidas provas inequívocas de que se trata de obrigação ilegítima ou indevida. Ainda que não se exija juízo de certeza absoluta, devem ser produzidas provas para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos articulados como fundamentos do pedido de revisão. Exige-se, portanto, a produção de prova que indique de forma evidente a justificada inadimplência e cujo receio de dano concreto, atual e grave reclame que se assegure de forma antecipada e provisória a suspensão ou proibição de atos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da mora. No que se refere ao pressuposto concorrente de prova inequívoca (art. 273, do CPC), como bem doutrina J.J. CALMON DE PASSOS, das modalidades de provas inequívocas, a primeira "é a que resulta da admissibilidade pelo réu dos fatos aduzidos pelo autor As questões a decidir, quando isso ocorre, serão exclusivamente de direito. A segunda modalidade de prova inequívoca é a exclusivamente documental e suficiente para formar o convencimento do magistrado. Sendo possível nessa hipótese o julgamento antecipado da lide, o convencimento para a decisão de mérito é o mesmo a ser utilizado para o deferimento da tutela antecipada ou sua denegação. A última espécie de prova inequívoca é a que se obteve mediante coleta de prova em audiência ou recolhida da prova pericial, se já suficiente para permitir a certificação do direito" (...). E, acrescenta: "Quando se fala em prova inequívoca não se pretende mencionar uma prova que não comporta dúvida de qualquer espécie, sim de prova que, produzida no tempo e pelos meios legais, constitui a prova do processo, vale dizer, constitui a verdade processual que é a única com a qual pode operar o magistrado". (Júris Síntese, nº. 36, Jun./Ago. de 2002). Somente quando existirem provas que, produzidas no tempo e pelos meios legais, tornam evidente e indiscutível o direito da parte é possível antecipar os seus efeitos práticos da pretensão. Prova inequívoca não é somente "aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, Resp. nº. 113-368/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO), mas, sobretudo, a exclusivamente documental suficiente para formação do convencimento de mérito, ou aquela produzida em audiência ou perícia técnica sob o crivo do contraditório. O mero demonstrativo do débito, com modificação de cláusulas, não constitui destarte prova inequívoca das alegações. A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. A propósito, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Não se revela ainda possível assegurar a posse do bem objeto de contrato, pois a posse direta somente é legítima enquanto não constituído em mora. Com efeito, o depósito de valor diverso daquele fixado no contrato não tem o condão de assegurar a manutenção na posse do bem, mormente porque obstará o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF) e, ademais, somente em situações excepcionais, devidamente justificadas na ação de busca e apreensão, pode ser assegurada manutenção do bem na posse do devedor, pois ainda que o devedor fiduciário exerça posse direta, o credor tem a propriedade resolúvel do bem e a posse indireta. Nesse sentido já se decidiu: "A manutenção dessa posse, para além

de ser admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão. Obstar o direito do credor previsto pelo art. 3º, do Dec. Lei 911/69, ademais, significa obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Agravo Instrumento nº. 0493738-6, Rel. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, jul. 13.05.2008, DJ 7615). "A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor." (STJ - REsp 831.780 / RS. 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, jul. 20/06/2006). A jurisprudência está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar implica em não cecear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. (...) Concluímos que a permanência do bem alienado em mãos dos devedores somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda dos autores da ação revisional. Diante de tal quadro, é fácil perceber que a decisão agravada, além de exemplarmente fundamentada, está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. 4. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso." (Destaquei). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 422.362-7, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 28/06/2007). No que se refere ao depósito de valores apurados de forma unilateral, trata-se de mera conveniência do devedor, sem trazer qualquer prejuízo ao agente financeiro, porquanto lhe assegura ao menos parte do seu crédito. Todavia, ainda que admissível o depósito, desde que da natureza da obrigação assumida, não tem ele o condão de descaracterizar a mora do devedor e, por conseguinte, assegurar manutenção na posse ou afastar medidas legais de recuperação do bem ou do crédito controverso, cuja abusividade não restou demonstrada porque não existe prova inequívoca das alegações. Esse é o entendimento consolidado no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - AgInst 0405630-6 - Ac. nº. 6410 - 18ª C.Cív. - Rel. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito." (TJPR, A.I. nº 336.685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Cível, J. 13.09.2006). Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Analisado o pedido liminar e considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei nº 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial

improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Ademais, intime-se a parte demandada para que, no mesmo prazo de 15 dias para apresentação de contestação, apresente o contrato que pretende o autor revisar. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na seqüência, intem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.-

92. ORDINARIA-0064099-72.2011.8.16.0001-LAIS MARIA GRALESKA DE OLIVEIRA LIMA x BRASIL TELECOM S/A-1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. 2. Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. 3. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: 3.1. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. 3.2. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; 3.3. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. 3.4. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. 3.5. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. 3.6. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. 3.7. Na seqüência, intem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. 4. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos Intimações e diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. JONAS BORGES.-

93. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0064377-73.2011.8.16.0001-LUIZ BRESSAN x BANCO ITAUCARD S.A.- Manifeste-se a parte autora para replicar em dez dias. (Contestação fls.69/99).-Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, LUCIANE LAWIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.-

94. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0064843-67.2011.8.16.0001-PAULO FERNANDO MATOZO x BANCO ITAUCARD S/A- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação fls.51/82, em réplica em dez dias.-Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, FERNANDO VALENTE COSTA CURTA, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

95. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0065119-98.2011.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ELIAS DELGADO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLO.-

96. INTERDIÇÃO-0066615-65.2011.8.16.0001-ZENILDA DA SILVA DO NASCIMENTO e outros x ANTONIO ZACARIAS DO NASCIMENTO-1. Em razão do

Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16/06/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 16 de JUNHO de 2012, às 14 horas na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº8430, próximo ao Terminal do Carmo, nesta Capital. 3. Dê Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO.-

97. INTERDIÇÃO-0067352-68.2011.8.16.0001-LINDAMIR DE LIMA x JUCEMARA DA SILVA-1. Em razão do Projeto Justiça no Bairro, esta demanda foi incluída na pauta de audiências e perícias que serão realizadas no dia 16/06/2012. 2. Intimem-se pessoalmente as partes para que compareçam no dia 16 de JUNHO de 2012, às 14 horas na Rua da Cidadania do Boqueirão, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº8430, próximo ao Terminal do Carmo, nesta Capital. 3. Dê Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.-

98. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-0067491-20.2011.8.16.0001-THAIANE GREGÓRIO x ESPÓLIO DE EDSON JOSÉ VIEIRA GREGÓRIO-1. Defiro, por ora, a assistência judiciária, advertindo a parte autora de que, se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagará o décuplo das custas processuais devidas (art. 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50). 2. Inicialmente, atenda a parte autora o item '1' da promoção ministerial retro. Int. -Adv. ALISSON STEINSALTIEL SCHIMIDT.-

99. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0006227-65.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CRISTAL DE GALLÉ x PAULO ROSEMANN-1. Apesar do valor e da natureza da causa, determino processamento da causa pelo rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste Juízo, diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuízo de, se entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência específica para essa finalidade, o que as concito desde logo a fazer. Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. 2. Citem-se, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 3. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319) 4. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 42, c/c art. 125, mc. II) I - Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327) II - Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398) Irit. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. JEFERSON WEBER.-

100. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0006499-59.2012.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x KLEBER RODRIGUES ANDRADE-1. Apesar do valor e da natureza da causa, determino processamento da causa pelo rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste Juízo, diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuízo de, se entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência específica para essa finalidade, o que as concito desde logo a fazer. Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. 2. Citem-se, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 3. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319) 4. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 42, c/c art. 125, mc. II) I - Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327) II - Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398) Irit. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA.-

101. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0006525-57.2012.8.16.0001-O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x CAMILA CRISTINI DE MACEDO CORREIA-1. Apesar do valor e da natureza da causa, determino processamento da causa pelo rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste Juízo, diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuízo de, se entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência específica para essa finalidade, o que as concito desde logo a fazer. Anote-se na autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. 2. Citem-se, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 3. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319) 4. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 42, c/c art. 125, mc. II) I - Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327) II - Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398) Irit. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA.-

102. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0007211-49.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x FABIANO SERGIO DE SOUZA-1. Trata-se de ação de busca apreensão, ao argumento de que o réu firmou contrato de financiamento, com garantia fiduciária que recaiu sobre o bem descrito na inicial, mas não cumpriu sua obrigação. Notificado, o réu não pagou o débito e por isso foi ajuizada a presente ação. Ao que se colhe dos autos, o autor comprovou que constituiu o devedor em mora (fls. 16/17). Com efeito, o réu firmou o contrato juntado aos autos, comprometendo-se a pagar o débito em parcelas, mas descumpriu sua principal obrigação e devidamente notificado, quedou inerte. Assim, estão preenchidos os requisitos do artigo 3º. do Dec-Lei 911/69, que autorizam a concessão da medida liminar, sem audiência da parte contrária. Pelo exposto, defiro o pedido liminar de busca e apreensão do veículo discriminado na

inicial a ser cumprida no endereço de fls.02. 2. Cumprida a liminar, cite-se o réu para em 05 (cinco) dias requerer a purgação da mora considerando-se como atraso apenas as parcelas vencidas e não pagas, acrescidas das custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ou, no prazo de 15 (quinze) dias contados do cumprimento da liminar, contestar o pedido (artigo 3º, do Dec. lei 9 11/69 com redação da lei 10.931/04). 3.Expeça-se mandado próprio, depositando-se o bem objeto de alienação fiduciária em mãos da pessoa indicada pela parte autora. 4. Caso necessário, defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5.Em sendo requisitado pelo oficial de justiça defiro, desde logo, reforço policial. 6. Intimações e providências necessárias.-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ELMO SAID DIAS.-

103. MONITÓRIA-0008029-98.2012.8.16.0001-MASTER DISTRIBUIDORA LTDA x JOICEMARA FREITAS REVISTAS-1. Em análise sumária, verifico a presença dos requisitos do art. 1.102 a do CPC, pelo que, na forma do art. 1.102 b do mesmo diploma, defiro, de plano, a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, no caso de cumprimento, ficará a parte requerida isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102 c, § 1º, CPC). 1.1 Conste do mandado, ainda, que no prazo do item supra o réu poderá oferecer embargos, e que não oferecidos estes nem cumprida a obrigação "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial", nos termos do citado art. 1.102 c do CPC. 1.2 Defiro, se necessário, os benefícios do art. 172 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. EGON KOJIMA e RODRIGO KRAMBECK VALENTE.-

104. NULIDADE DE ATO JURIDICO-0009393-08.2012.8.16.0001-ESPORTE CLUBE BACACHERI e outro x DIDIER GABRIEL AKIM e outros-1. Ante o requerimento de fls. 50/51, intime-se a parte demandante para que apresente certidão explicativa dos autos de ação cautelar nominada e ação declaratória de nulidade de ato jurídico, na qual deverá constar indicação da data do primeiro despacho dos referidos autos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem-me conclusos a fim de que seja definida a competência para julgamento. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. IGOR FERNANDO RUTHES.-

105. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0010173-45.2012.8.16.0001-MERCEDES DA SILVA LECK x BANCO ITAUCARD S.A.-DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Nos termos do que dispõe o art. 273 do CPC, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, devem ser produzidas provas inequívocas de que se trata de obrigação ilegítima ou indevida. Ainda que não se exija juízo de certeza absoluta, devem ser produzidas provas para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos articulados como fundamentos do pedido de revisão. Exige-se, portanto, a produção de prova que indique de forma evidente a justificada inadimplência e cujo receio de dano concreto, atual e grave reclame que se assegure de forma antecipada e provisória a suspensão ou proibição de atos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da mora. No que se refere ao pressuposto concorrente de prova inequívoca (art. 273, do CPC), como bem doutrina J.J. CALMON DE PASSOS, das modalidades de provas inequívocas, a primeira "é a que resulta da admissibilidade pelo réu dos fatos aduzidos pelo autor As questões a decidir, quando isso ocorre, serão exclusivamente de direito. A segunda modalidade de prova inequívoca é a exclusivamente documental e suficiente para formar o convencimento do magistrado. Sendo possível nessa hipótese o julgamento antecipado da lide, o convencimento para a decisão de mérito é o mesmo a ser utilizado para o deferimento da tutela antecipada ou sua denegação. A última espécie de prova inequívoca é a que se obteve mediante coleta de prova em audiência ou recolhida da prova pericial, se já suficiente para permitir a certificação do direito" (...). E, acrescenta: "Quando se fala em prova inequívoca não se pretende mencionar uma prova que não comporta dúvida de qualquer espécie, sim de prova que, produzida no tempo e pelos meios legais, constitui a prova do processo, vale dizer, constitui a verdade processual que é a única com a qual pode operar o magistrado". (Júris Síntese, nº. 36, Jun/Ago. de 2002). Somente quando existirem provas que, produzidas no tempo e pelos meios legais, tornam evidente e indiscutível o direito da parte é possível antecipar os seus efeitos práticos da pretensão. Prova inequívoca não é somente "aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, Resp. nº. 113-368/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO), mas, sobretudo, a exclusivamente documental suficiente para formação do convencimento de mérito, ou aquela produzida em audiência ou perícia técnica sob o crivo do contraditório. O mero demonstrativo do débito, com modificação de cláusulas, não constitui destarte prova inequívoca das alegações. A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. A propósito, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: 1) ação proposta

pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Não se revela ainda possível assegurar a posse do bem objeto de contrato, pois a posse direta somente é legítima enquanto não constituído em mora. Com efeito, o depósito de valor diverso daquele fixado no contrato não tem o condão de assegurar a manutenção na posse de bem, mormente porque obstaria o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF) e, ademais, somente em situações excepcionais, devidamente justificadas na ação de busca e apreensão, pode ser assegurada manutenção do bem na posse do devedor, pois ainda que o devedor fiduciário exerça posse direta, o credor tem a propriedade resolúvel do bem e a posse indireta. Nesse sentido já se decidiu: "A manutenção dessa posse, para além de ser admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão. Obstar o direito do credor previsto pelo art. 3º, do Dec. Lei 911/69, ademais, significa obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Agravo Instrumento nº. 0493738-6, Rel. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, jul. 13.05.2008, DJ 7615). "A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor." (STJ - REsp 831.780 / RS. 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, jul. 20/06/2006). A jurisprudência está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar implica em não cercear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. (...) Concluímos que a permanência do bem alienado em mãos dos devedores somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda dos autores da ação revisional. Diante de tal quadro, é fácil perceber que a decisão agravada, além de exemplarmente fundamentada, está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. 4. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso." (Destaquei). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 422.362-7, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 28/06/2007). No que se refere ao depósito de valores apurados de forma unilateral, trata-se de mera conveniência do devedor, sem trazer qualquer prejuízo ao agente financeiro, porquanto lhe assegura ao menos parte do seu crédito. Todavia, ainda que admissível o depósito, desde que da natureza da obrigação assumida, não tem ele o condão de descaracterizar a mora do devedor e, por conseguinte, assegurar manutenção na posse ou afastar medidas legais de recuperação do bem ou do crédito controverso, cuja abusividade não restou demonstrada porque não existe prova inequívoca das alegações. Esse é o entendimento consolidado no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - AgInst 0405630-6 - Ac. nº. 6410 - 18ª C.Civ. - Rel. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito." (TJPR, A.I. nº 336.685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Cível, J. 13.09.2006). Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Analisado o pedido liminar e considerando-se que o juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução

do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não

se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SUMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei nº. 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Ademais, intime-se a parte demandada para que, no mesmo prazo de 15 dias para apresentação de contestação, apresente o contrato que pretende o autor revisar. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acordões, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na seqüência, intímese as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. LEANDRO DELYSON FRANÇA.

106. MONITÓRIA-0012643-49.2012.8.16.0001-IRINEU MACHADO DE LIMA JUNIOR x DORIVAL CARDOSO FERREIRA LTDA-1. Ante os documentos de fls. 12/16, defiro a assistência judiciária, advertindo a parte autora de que, se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagará o décuplo das custas processuais devidas (art. 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50). 2. Em análise sumária, verifico a presença dos requisitos do art. 1.102 a do CPC, pelo que, na forma do art. 1.102 b do mesmo diploma, defiro, de plano, a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, no caso de cumprimento, ficará a parte requerida isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102 c, § 1º, CPC). 2.1 Conste do mandado, ainda, que no prazo do item supra o réu poderá oferecer embargos, e que não oferecidos estes nem cumprida a obrigação "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial", nos termos do citado art. 1.102 c do CPC. 2.2 Defiro, se necessário, os benefícios do art. 172 do CPC. Intímese. Diligências necessárias. --Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK e PRISCILA LUCIENE SANTOS DE LIMA.

107. COBRANÇA-ps-0012979-53.2012.8.16.0001-JOSÉ ANTONIO CARDOSO x MBM SEGURADORA S/A-Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. DIEGO DE ANDRADE e FABIANE DE ANDRADE.

108. REVISIONAL DE CONTRATO-ps-0013349-32.2012.8.16.0001-RODNEI LUIZ LUCCA x BANCO ITAÚ S/A-DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Nos termos do que dispõe o art. 273 do CPC, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, devem ser produzidas provas inequívocas de que se trata de obrigação ilegítima ou indevida. Ainda que não se exija juízo de certeza

absoluta, devem ser produzidas provas para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos articulados como fundamentos do pedido de revisão. Exige-se, portanto, a produção de prova que indique de forma evidente a justificada inadimplência e cujo receio de dano concreto, atual e grave reclame que se assegure de forma antecipada e provisória a suspensão ou proibição de atos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da mora. No que se refere ao pressuposto concorrente de prova inequívoca (art. 273, do CPC), como bem doutrina J.J. CALMON DE PASSOS, das modalidades de provas inequívocas, a primeira "é a que resulta da admissibilidade pelo réu dos fatos aduzidos pelo autor. As questões a decidir, quando isso ocorre, serão exclusivamente de direito. A segunda modalidade de prova inequívoca é a exclusivamente documental e suficiente para formar o convencimento do magistrado. Sendo possível nessa hipótese o julgamento antecipado da lide, o convencimento para a decisão de mérito é o mesmo a ser utilizado para o deferimento da tutela antecipada ou sua denegação. A última espécie de prova inequívoca é a que se obteve mediante coleta de prova em audiência ou recolhida da prova pericial, se já suficiente para permitir a certificação do direito" (...). E, acrescenta: "Quando se fala em prova inequívoca não se pretende mencionar uma prova que não comporta dúvida de qualquer espécie, sim de prova que, produzida no tempo e pelos meios legais, constitui a prova do processo, vale dizer, constitui a verdade processual que é a única com a qual pode operar o magistrado". (Júris Síntese, nº. 36, Jun./Ago. de 2002). Somente quando existirem provas que, produzidas no tempo e pelos meios legais, tornam evidente e indiscutível o direito da parte é possível antecipar os seus efeitos práticos da pretensão. Prova inequívoca não é somente "aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, Resp. nº. 113-368/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO), mas, sobretudo, a exclusivamente documental suficiente para formação do convencimento de mérito, ou aquela produzida em audiência ou perícia técnica sob o crivo do contraditório. O mero demonstrativo do débito, com modificação de cláusulas, não constitui destarte prova inequívoca das alegações. A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. A propósito, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbitrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Não se revela ainda possível assegurar a posse do bem objeto de contrato, pois a posse direta somente é legítima enquanto não constituído em mora. Com efeito, o depósito de valor diverso daquele fixado no contrato não tem o condão de assegurar a manutenção na posse de bem, mormente porque obstaria o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF) e, ademais, somente em situações excepcionais, devidamente justificadas na ação de busca e apreensão, pode ser assegurada manutenção do bem na posse do devedor, pois ainda que o devedor fiduciário exerça posse direta, o credor tem a propriedade resolúvel do bem e a posse indireta. Nesse sentido já se decidiu: "A manutenção dessa posse, para além de ser admitida em casos excepcionais de essencial necessidade para atividade profissional, somente pode ser concedida em sede de busca e apreensão. Obstar o direito do credor previsto pelo art. 3º, do Dec. Lei 911/69, ademais, significa obstar o direito constitucional de ação do credor (art. 5º, XXXV, CF)." (TJ/PR, 17ª Câmara Cível, Agravo Instrumento nº. 0493738-6, Rel. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, jul. 13.05.2008, DJ 7615). "A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor." (STJ - REsp 831.780 / RS. 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, jul. 20/06/2006). A jurisprudência

está pacificada no sentido de, excepcionalmente, manter o devedor na posse do bem objeto da garantia, incidentalmente em ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem via medida cautelar implica em não cercear o direito do credor de buscar a satisfação do seu crédito com a propositura da ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. (...) Concluímos que a permanência do bem alienado em mãos dos devedores somente pode ser requerida excepcionalmente, em sede de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), e não em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda dos autores da ação revisional. Diante de tal quadro, é fácil perceber que a decisão agravada, além de exemplarmente fundamentada, está em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência do Tribunal Superior e desta Casa de Justiça. 4. Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso." (Destaquei). (TJPR, Agravo de Instrumento nº 422.362-7, 17ª Câmara Cível, Relator Des. Lauri Caetano da Silva, publicado em 28/06/2007). No que se refere ao depósito de valores apurados de forma unilateral, trata-se de mera conveniência do devedor, sem trazer qualquer prejuízo ao agente financeiro, porquanto lhe assegura ao menos parte do seu crédito. Todavia, ainda que admissível o depósito, desde que da natureza da obrigação assumida, não tem ele o condão de descaracterizar a mora do devedor e, por conseguinte, assegurar manutenção na posse ou afastar medidas legais de recuperação do bem ou do crédito controverso, cuja abusividade não restou demonstrada porque não existe prova inequívoca das alegações. Esse é o entendimento consolidado no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Somente há descaracterização da mora quando da propositura de ação revisional, se o devedor demonstrar o depósito das prestações contratuais e não os valores que entende devidos." (TJPR - AgInst 0405630-6 - Ac. nº. 6410 - 18ª C.Cív. - Rel. Renato Braga Bettega - DJPR 20.07.2007). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito." (TJPR, A.I. nº 336.685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, 17ª C.Cível, J. 13.09.2006). Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Analisado o pedido liminar e considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei nº. 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Ademais, intime-se a parte demandada para que, no mesmo prazo de 15 dias para apresentação de contestação, apresente o contrato que pretende o autor revisar. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o

para sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05

(cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER-.

109. PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-0013607-42.2012.8.16.0001-ITAÚ SEGUROS S/A x FIGWALD TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e outro-1. Intime-se o requerido, conforme pleiteado na petição inicial, constando que, na forma do artigo 871 do CPC, o pleito não admite defesa nem contraprotesto. 2. Efetuada a medida, recolhidas eventuais custas remanescentes e transcorrido o prazo de 48 horas, determino, na forma do artigo 872 do CPC, sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado. 3. Autorizo as providências previstas no Código de Processo Civil, art. 172, § 2º. 4. Intimações e diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

110. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-0013809-19.2012.8.16.0001-FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JOSÉ FERREIRA LOPES-A mora está documentalmente provada (fs. 17/18), razão pela qual defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem dado em garantia, depositando o em mãos da parte autora (Dec.-lei nº 911/69, art. 3º, caput) 2. Tanto que executada a liminar, cite-se a ré para que ofereça resposta em 15 (quinze) dias e advertindo-se de que poderá, nos 05 (cinco) dias após a execução da liminar, pagar a dívida em conformidade com o § 2 do art. 3º do DL 911/69, caso em que o veículo lhe será restituído livre de ônus. 3. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319) 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.-Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. CARY CESAR MONDINI-.

111. OBRIGACAO DE FAZER-po-0013889-80.2012.8.16.0001-CLEUSA VIANA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA- 1. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com reparação de danos e com tutela antecipada movida por Cleusa Viana contra UNIMED - Curitiba, ambos qualificados, alegando, em resumo, a negativa de a ré viabilizar em sua integralidade os procedimentos médicos e hospitalares de que necessita, ante a enfermidade de que é portador, destacando ter sido obrigada a custear, com recursos de familiares, despesas que deveriam ser pagas pela Seguradora. Feitas essas considerações, decido. Os argumentos apresentados são plausíveis, havendo fortes indícios de que inexistiu fundamento jurídico a justificar a recusa da parte ré em fornecer a integralidade dos procedimentos indispensáveis ao tratamento a que se submeteu a autora, devendo ser considerado que, em princípio, cláusula contratual que estabeleça obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, são nulas de pleno direito, nos termos do art. 1V, do Código de Defesa do Consumidor. Os documentos juntados, principalmente o de fs. 43/33, demonstram que a autora necessita submeter-se a tratamento quimioterápico sob o "esquema Gemzar e Erlotinib", para afastar os minimizar os efeitos da enfermidade de que é portadora, ou seja, "hipermetabolismo na projeção do cromo e cauda do pâncreas, região peri-pancreática e gordura intraperitoneal do flanco esquerdo" (CID C25), de modo que a insurgência administrativa manifestada pela Operadora-ré, de que a medicação é experimental, mostra-se, em princípio, desarrazoada. Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência do TJPR em caso semelhante ao dos autos: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DA COBERTURA DE MEDICAMENTOS ASSOCIADOS AO TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA DE MAMA METASTÁTICA PARA OSSOS E FÍGADOS - NEGATIVA DO TRATAMENTO SOB A JUSTIFICATIVA DE SER O MESMO EXPERIMENTAL - RECURSA INDEVIDA - NÃO CABE AO PLANO DE SAÚDE DECIDIR QUAL O PROCEDIMENTO MÉDICO MAIS ADEQUADO A PROPICIAR A SOBREVIVIDA DE SEU USUÁRIO - ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA RECONHECIDA - DANO MORAL - PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO - SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLOU O MERO DISSABOR - DANO CONFIGURADO - QUANTUM REDUZIDO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DE SUA FIXAÇÃO INALTERADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 800182-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime - J. 02.02.2012) (destaquei) Em casos emergência envolvendo qualquer doença, inclusive as preexistentes, o atendimento

pela operadora de convênio de saúde deverá ser obrigatoriamente assegurado, conforme impõe o artigo 35-C da Lei n. 9.656/95, o que, visualizado sob o influxo de princípios constitucionais derivados da dignidade da pessoa humana, implica vedação de imposição de observância de restrições contratuais, nessas situações específicas. É possível concluir, portanto, que, se a parte autora não for acatada desde já, há o risco de que pelo menos parte do provimento jurisdicional final se revele inócuo, em razão da extensão dos notórios prejuízos que já veio e poderá vir a sofrer até a concessão daquele, com a possibilidade de sofrer as consequências negativas provenientes da recusa levada a efeito pela parte ré. Quanto ao reembolso pretendido, entendo que somente poderá ter lugar se houver efetivo desembolso da quantia, a ser apurado em momento oportuno. Assim, com base no artigo 273 do CPC, defiro parcialmente a tutela antecipada e determino que a parte ré adote as providências administrativas internas preordenadas a viabilizar à autora, em sua integralidade, todos os procedimentos médicos, aí se incluído os cirúrgicos, clínicos e hospitalares que lhe forem prescritos por profissional da medicina, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, a incidir pelo prazo máximo de 10 dias, após o qual, constatada recalcitrância, serão adotadas providências mais energéticas, a pedido do autor, nos termos do art. 461 do CPC. Intemem-se as partes. 2. Cite-se a parte ré, por carta/AR, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Consigne-se na citação que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319), passíveis de tal presunção. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). 3. Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, em 10 dias, ofertar réplica. 4. Diligências necessárias."Manifeste-se a parte autora sobre a contestação acostada nos autos em fs.167/303, conforme item 3 supra mencionado". -Adv. CAROLINE FERRAZ DA COSTA, MARIAH DAGIOS GARBIN, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, EDUARDO BATISTEL RAMOS, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RICARDO EMIR BURATTI-.

112. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0014775-79.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x SOUTHFIELD - EDIÇÕES CULTURAIS LTDA e outro- INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que cumpra o disposto no Código de Processo Civil, art. 614, inciso I, mediante juntada de documento indispensável à propositura da ação, consiste no original do título de crédito que se pretende executar, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art.616). Int.Dil.Nec.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

113. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0015635-80.2012.8.16.0001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LUIZ CARLOS SILVA-INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, para que cumpra o disposto no Código de Processo Civil, art. 614, inciso I, mediante juntada de documento indispensável à propositura da ação, consiste no original do título de crédito que se pretende executar, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art.616). Int.Dil.Nec. -Adv. MARCELO TAVARES GUMY SILVA e LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR-.

114. ORDINARIA-0016403-06.2012.8.16.0001-DANIELE CARMEN ROVEDA x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A- (fs.228/233)- DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nos termos do que dispõe o art. 273 do CPC, para antecipação dos efeitos da tutela pretendida, devem ser produzidas provas inequívocas de que se trata de obrigação ilegítima ou indevida. Ainda que não se exija juízo de certeza absoluta, devem ser produzidas provas para formação de relativa certeza quanto à verdade dos fatos articulados como fundamentos do pedido de revisão. Exige-se, portanto, a produção de prova que indique de forma evidente a justificada inadimplência e cujo receio de dano concreto, atual e grave reclame que se assegure de forma antecipada e provisória a suspensão ou proibição de atos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da mora. No que se refere ao pressuposto concorrente de prova inequívoca (art. 273, do CPC), como bem doutrina J.J. CALMON DE PASSOS, das modalidades de provas inequívocas, a primeira "é a que resulta da admissibilidade pelo réu dos fatos aduzidos pelo autor. As questões a decidir, quando isso ocorre, serão exclusivamente de direito. A segunda modalidade de prova inequívoca é a exclusivamente documental e suficiente para formar o convencimento do magistrado. Sendo possível nessa hipótese o julgamento antecipado da lide, o convencimento para a decisão de mérito é o mesmo a ser utilizado para o deferimento da tutela antecipada ou sua denegação. A última espécie de prova inequívoca é a que se obtém mediante coleta de prova em audiência ou recolhida da prova pericial, se já suficiente para permitir a certificação do direito" (...). E, acrescenta: "Quando se fala em prova inequívoca não se pretende mencionar uma prova que não comporta dúvida de qualquer espécie, sim de prova que, produzida no tempo e pelos meios legais, constitui a prova do processo, vale dizer, constitui a verdade processual que é a única com a qual pode operar o magistrado". (Júris Síntese, nº. 36, Jun./Ago. de 2002). Somente quando existirem provas que, produzidas no tempo e pelos meios legais, tornam evidente e indiscutível o direito da parte é possível antecipar os seus efeitos práticos da pretensão. Prova inequívoca não é somente "aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão" (STJ, Resp. nº. 113-368/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO), mas, sobretudo, a exclusivamente documental suficiente para formação do convencimento de mérito, ou aquela produzida em audiência ou perícia técnica sob o crivo do contraditório. O mero demonstrativo do débito, com modificação de cláusulas, não constitui destarte prova inequívoca das alegações, ainda mais tendo em vista a livre pactuação entre as partes nos contratos celebrados. A inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo ou ilegal quando fundada em obrigação legítima. Trata-se de medida de cautela dos credores amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), tendo por finalidade disponibilizar informações sobre os devedores que não honram seus compromissos financeiros ou comerciais e, assim, podem ser considerados como contratantes de risco diante da inadimplência ocorrida

em situações semelhantes. Enquanto perdura a inadimplência fundada em obrigação legítima, não há ilegalidade na inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, pois ainda que possa ser considerado como expediente vexatório, tem como escopo inibir a inadimplência e proteger o contratante dos dissabores e prejuízos inevitáveis que a quebra da confiança acarreta. Assim sendo, a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes nas ações de revisão de contrato exige-se, não somente que seja efetuado o depósito do valor incontroverso, mas a efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida ou ilegítima. A propósito, pacificou-se o entendimento de que, para ser impedida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente são obrigatórios os seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) contestado apenas de parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (Nesse sentido já se decidiu: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; e RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; e AGRSP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 55158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004). Destarte, não somente o simples fato de o contrato conter cláusulas previamente fixadas, sem possibilitar discussão ou modificação das condições impostas, não autoriza a presunção de ilicitude das cláusulas, porquanto não subtraiu do consumidor a liberdade de aderir ou não àquelas condições, como não existem, em sede de cognição sumária, indícios suficientes de que houve imposição de taxa de juros remuneratórios ou encargos exorbitantes ou abusivos. Ademais observa-se no contrato de fls.18-36 que o valor que foi confessado é de, realmente, R\$342.260,43 entretanto a dívida na data da assinatura do instrumento seria de apenas R\$6.794,61, diferentemente do que quer fazer crer o autor (cláusulas primeira e segunda). Diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na seqüência, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. fls.234-*AVOCO*- No despacho de fls.228/233 constou erroneamente à fl.231 o indeferimento da manutenção na posse do bem e deferimento da consignação de depósitos judiciais da valor incontroverso, que não foram requeridos pela parte demandante em sua petição inicial, portanto devem ser desconsiderados tais referências do despacho. Ademais não foi analisado o pedido "b" de fl.09. Por cautela, defiro a expedição de ofício ao 8º registro imobiliário para que seja anotada na matrícula 31.049 a existência desta demandada. Indefero o pedido de que seja vedada a prática de qualquer ato de transferência e consolidação da propriedade na matrícula acima mencionada pelos mesmos motivos expostos em fls.228/233, ou seja, falta de verossimilhança das alegações. Int.Dil.Nec."Promova-se a parte autora sobre as custas de citação no valor R\$9,40, no prazo legal". -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO-.

115. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-0016411-80.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PANORAMA x FERNANDO BOCKMANN e outros-1. Apesar do valor e da natureza da causa, determino processamento da causa pelo rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste Juízo, diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC, sem prejuízo de, se entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência específica para essa finalidade, o que as concito desde logo a fazer. Anote-se na

autuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. 2. Citem-se, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 3. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319) 4. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 42, c/c art. 125, mc. II) I - Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327) II - Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398) Irit. -Promova a parte interessada o preparo das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. JOSÉLIA APARECIDA KUCHLER e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

116. OBRIGACAO DE FAZER-po-0016887-21.2012.8.16.0001-JOÃO KLEINER NETO e outro x ESPÓLIO DE ANNA KOWALCZUK- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, qualificando corretamente a parte requerida, e juntando o(s) certidão negativa de abertura de inventário, em relação à parte demandada, sob pena de indeferimento (artigo 282, inciso II, 283 e 284 do Código de Processo Civil).-Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-.

117. COBRANÇA-SEGUROS S/A-Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei n.º 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a tal assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na seqüência, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

118. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-0018031-30.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. x JAIRO JUSTINO PEREIRA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do J.R. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

119. COBRANÇA-ps-0018355-20.2012.8.16.0001-MARIA GOLINSKI DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGUROS S/A- Defiro os benefícios da justiça gratuita, até prova em contrário, ante a situação financeira atual da parte demandante. Considerando-se que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, conforme dispõe o art. 125, IV do Código de Processo Civil, bem como que deve velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II) e que, na prática, não poderá ser atendido o disposto no art. 277 do Código de Processo Civil, é mais célere imprimir o rito ordinário ao presente processo. Vale ressaltar que pelo fato de o rito ordinário possuir um maior elastério, propiciando uma ampla defesa às partes e maior dilação probatória, não se vislumbra prejuízo às partes. Muito pelo contrário, a presente conversão visa atribuir maior celeridade ao procedimento, atendendo ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical Rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sindical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Conseqüentemente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei nº 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. III - A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CLT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ. IV - O emprego do procedimento ordinário, em vez do procedimento sumário ou mesmo especial, não é causa de nulidade do processo, pois prejuízo algum traz para o recorrente, uma vez que no rito ordinário a possibilidade de dilação probatória é mais ampla, em atendimento à garantia constitucional de ampla defesa. Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido." (REsp 844.357, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 09.11.2006). Cite-se, conforme se requer, a parte demandada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte demandante. Fica o Cartório autorizado a proceder da seguinte forma, independente de despacho: a. Caso a carta de citação retorne com a observação "ausente" ou "não atendido", reexpeça-se a carta postal destinada à citação. b. Caso a carta de citação retorne com a observação "recusado", expeça-se mandado de citação; c. Caso a carta de citação retorne a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "endereço inexistente", "não existe o número" ou "outras", intime-se a parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. d. Não sendo o caso de nenhum dos itens acima (citação válida) e transcorrendo o prazo sem a apresentação de contestação, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. e. Caso seja apresentada contestação dentro do prazo, intime-se a parte autora para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados, em 10 (dez) dias. f. Se com a réplica forem juntados novos documentos (exceto procuração, cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte demandada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao Código de Processo Civil, art. 398. g. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem acerca de interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação prevista no Código de Processo Civil, art. 331, caput, ou especificarem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, art. 130) ou se manifestarem pelo julgamento antecipado da lide, sendo que na hipótese de haver requerimento de prova pericial, no prazo assinalado acima, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão, sob pena de indeferimento. Somente depois de executados os atos pertinentes ao caso acima, conclusos. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. -Promova a retirada da carta de citação e intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

120. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0019599-81.2012.8.16.0001-KARINA CRISTIANE CUMAN x INFINITY - EXCELENÇA EM ESTÉTICA-Vistos etc. 1. A fim de viabilizar o exame do pedido de gratuidade de justiça, diligencie o autor no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de imposto de renda pessoa física referente aos três últimos anos de cada um dos demandantes. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das cutas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holeritee, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. 2. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confirma-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinando do Nascimento. j 08.06.2004: "(...)

afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça.". Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se onde couber. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos à Parte interessada. 3. Finalmente, destaco ao autor que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Nessas condições, em nada sendo requerido, certifique-se e voltem. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-.

121. DECLARATORIA-ps-0047195-74.2011.8.16.0001-IRIA ZACHARKO FERNANDES x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, emende a inicial apresentado cópia dos autos que tramitam no Juizado Especial Cível sob nº2007.0025218-1/0.Int. Dil.Nec.-Adv. ARTUR DE ABREU e AGNALDO FERRERIA DOS SANTOS-.

Curitiba, 28 de maio de 2012
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivão

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

10ª SECRETARIA DO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

RELAÇÃO Nº 98/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR FILIPAQUE	00051	000560/2011
AGOSTINHO DE MELO	00003	000830/1995
ALBERT DO CARMO AMORIM	00055	013482/2011
ALCEU MACHADO FILHO	00054	009742/2011
ALEXANDRE DINIZ	00015	000048/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00035	002237/2009
	00063	051623/2011
ALEXANDRE N FERRAZ	00073	015418/2012
ALEXANDRE WAGNER NESTER	00005	000321/1998
ANA CAROLINA LATTES	00018	001125/2007
ANA LAURA LIEUTAUD	00018	001125/2007
ANA PAULA ARAUJO LEAL	00024	001265/2008
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA	00062	033433/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00036	002301/2009
ANDRE ABREU DE SOUZA	00017	001066/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	00029	001365/2009
ANDRE GUSKOW CARDOSO	00005	000321/1998
ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER	00058	016822/2011
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	00054	009742/2011
ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA	00006	000435/2000
ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI	00007	000102/2002
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	00025	000316/2009
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	00017	001066/2007
ANTONIO CARLOS BONET	00032	002131/2009
ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO	00014	001300/2004
ARNO JUNG	00023	001258/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00041	029959/2010
BRUNO BRAGA BETTEGA	00038	024708/2010
CARLA HELIANA VIEIRA M.TANTIN	00060	029496/2011
	00067	006078/2012
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA	00040	029014/2010
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	00008	000755/2002
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	00046	055525/2010
CARLOS GOMES DE BRITO	00034	002213/2009
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	00007	000102/2002
CARLOS ROSA JÚNIOR	00022	001148/2008
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	00054	009742/2011
CARLYLE POPP	00045	050976/2010
CAROLINE AMADORI CAVET	00042	031218/2010
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA	00063	051623/2011
CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA	00005	000321/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	00022	001148/2008
CIBELE FERNANDES DIAS 25443	00002	000646/1993
CINTIA MOLINARI STEDILE	00028	001294/2009
CLAITON FERREIRA BORCATH	00007	000102/2002
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	00002	000646/1993
CLÁUDIA PARASMO	00018	001125/2007
CLAUDIA REGINA FURTADO	00024	001265/2008
CLAUDIO ADRIANO BOMFATI	00054	009742/2011
CLAUDIO BIAZZETO PREHS	00029	001365/2009
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00061	032503/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00060	029496/2011

RICARDO DOS SANTOS ABREU	00063	051623/2011
RICARDO SILVÉRIO VAZ	00032	002131/2009
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	00003	000830/1995
ROBERTA DOS REIS MATHEUS	00018	001125/2007
ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL)	00016	000168/2006
RODRIGO DA ROCHA LEITE	00014	001300/2004
RODRIGO DUMANS FRANÇA	00018	001125/2007
RODRIGO MELO DOS SANTOS	00018	001125/2007
ROMAGUEIRA N.DE AVILA FILHO	00019	001906/2007
RUI PORTUGAL BACELLAR	00005	000321/1998
SAMIRA NABBOUH ABREU	00063	051623/2011
SANDRA BERTIPAGLIA	00017	001066/2007
SANDRO LUDNEY NOGUEIRA	00038	024708/2010
SANTINO SAGAIS	00057	015960/2011
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO	00024	001265/2008
SELMA HERAKY - OAB-13.868	00004	001418/1995
SERGIO LEAL MARTINEZ	00047	062527/2010
	00053	007895/2011
SERGIO SCHULZE	00036	002301/2009
SILVANA E. RIBEIRO - OAB.29052	00013	000665/2004
SILVIO BRAMBILA	00005	000321/1998
SILVIO NAGAMINE	00006	000435/2000
SIMONE MARQUES SZESZ	00025	000316/2009
STELA MARLENE SCHWERZ	00033	002132/2009
SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH	00002	000646/1993
TADEU CERBARO	00028	001294/2009
TATIANE MUNCINELLI	00032	002131/2009
TONI MENDES DE OLIVEIRA	00031	001731/2009
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	00035	002237/2009
VALERIA DE CÁSSIA LOPES	00009	000163/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS	00018	001125/2007
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI	00030	001612/2009
VERÔNICA DIAS	00029	001365/2009
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00061	032503/2011
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI	00054	009742/2011
WILSON ZAPPA. PERITO	00005	000321/1998

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 475/1991-AIRTON NORBAL RAMOS JUNIOR x JOSE BALAN FILHO - 1. A parte autora/credora comparece às fls. 628/629 pretendendo a execução do débito principal juntamente com a execução dos honorários advocatícios de sua advogada, mas verifico que às fls. 607/610 somente foi iniciado o cumprimento de sentença referente aos honorários, não havendo intimação de réu/devedor para efetuar o pagamento do débito principal. 2. Assim, a fim de evitar eventual arguição de nulidade pelo réu/devedor, malgrado antiga orientação do STJ a respeito do tema, a jurisprudência pátria evoluiu no sentido de que é necessária a prévia intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para o cumprimento da sentença, antes de incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cito, por todos, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. MULTA. ART. 475-J DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. O credor deverá requerer o cumprimento da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias (arts. 475-B e 475-J do CPC). 2. A ausência de adimplemento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior à intimação do devedor na pessoa do seu advogado, autoriza a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC). 3. No caso concreto, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, uma vez que a parte, ora recorrente, foi intimada para o pagamento (e-STJ fl. 408). 4. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental desprovido com a condenação da parte agravante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC). (AgRg no AREsp 62241/RS, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 01/02/2012). PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. - Negado provimento ao agravo. (AgRg nos EDcl no REsp 125409/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 09/12/2011). 3. Por isso e adotando o novo entendimento, do qual me alio, intime-se o réu/devedor, por seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença, pagando o valor do débito principal mais as verbas de sucumbência, no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida. 4. Decorrido o prazo sem manifestação do réu, voltem para análise dos pedidos de fls. 628/629, devendo a parte autora juntar aos autos planilha de débito atualizada. 5. Intimem-se. Advs. do Requerente JOAO FRANCISCO TORRES, LIANA M.TABORDA RAMOS-OAB/PR.18983 e FABIO SILVEIRA ROCHA-OAB.38685 e Adv. do Requerido PATRICIA PIAZZAROLI.

2. ARROLAMENTO - 646/1993-BERNARDO DE LEO ROSENMANN x MANOEL ROSENMANN - 1. O Espólio de Max Rosemann requer como dação em pagamento imóvel em que é coproprietário com o espólio de Manoel Rosenmann, para tanto alega que efetuou o pagamento de dívidas do espólio de Manoel em virtude de serem sócios das mesmas empresas e serem condôminos em propriedades. Não há como autorizar, neste momento, a dação em pagamento pleiteada, eis que aparentemente as dívidas do espólio ultrapassam seu ativo e há penhoras averbadas no rosto dos autos, oriundas de dívidas tributárias. Além de que, o requerente não apresenta nenhum comprovante de pagamento de dívidas oriundas do imóvel que pretende receber em pagamento e na planilha de fls. 1485/1491 a única declaração de despesa de tal imóvel é no valor de R\$ 10,00 (dez reais) (fl. 1488), o que não justificaria a dação em pagamento requerida nos termos do art. 1316, § 1º, do CC. 2. Devidamente intimado para apresentar retificação às primeiras declarações fazendo constar, obrigatoriamente, todas as dívidas do espólio (fls. 1413/1414), o inventariante requereu dilação de prazo (fl. 1417), a qual foi deferida à fl. 1427. Todavia, a retificação não foi apresentada, comparecendo o inventariante para pleitear expedição de alvará para outorga de escritura pública de doação de bens do espólio, cujas escrituras públicas de doação já haviam sido assinadas pelo inventariante em 19/09/2008. (fls. 1436/1442). Em 25/09/09 (fl. 1443) foi intimado para efetuar a devolução dos autos que estavam em seu poder desde 21/07/2008, devolvendo os autos em cartório somente em 15/10/2009 (fl. 1427-verso), ou seja manteve os autos em carga por mais de um ano e dois meses. Novamente intimado para se manifestar (fl. 1446), deixou o prazo transcorrer in albis, conforme certidão de fl. 1455. Ante a desídia do inventariante, este foi, mais uma vez, intimado a retificar as primeiras declarações de forma completa e atualizada (fls. 1459/1460). Contudo, às fls. 1464/1465 o inventariante informou que não seria possível apresentar as primeiras declarações sob o fundamento de que estas dependeriam de questões judiciais que envolvem o espólio. Concedido novo prazo de 20 dias (fls. 1467/1468), o inventariante apenas indicou alguns dos ativos e os passivos do espólio, sem apresentar documentação (fls. 1472/1474). Intimado para esclarecer as dissensões apontadas entre as declarações apresentadas no curso do inventário, bem como para, novamente, apresentar, em uma única peça as primeiras declarações de acordo com o art. 993 do CPC (fls. 1500/1502), o inventariante compareceu aos autos apenas colacionando certidões da Junta Comercial (fls. 1509/1510). Concedido novo prazo de 20 dias para atender a determinação anterior (fl. 1529), o inventariante declarou que as dívidas do espólio ultrapassam de maneira exorbitante o ativo, sem fazer menção aos títulos de clubes, veículos, demais bens imóveis, adiantamento de legítima e depósitos bancários (fls. 1564/1573). Novamente intimado para apresentar as primeiras declarações em conformidade com o art. 993 do CPC, sob pena de remoção do encargo (fl. 1575), o administrador do espólio declara a alteração nos valores das participações societárias do espólio, informando, por exemplo, que a participação no capital social da empresa M. Rosenmann Joalheiros S/A informada à fl. 1566 como de valor R\$0,00, à fl. 1591 é declarado como de valor R\$1.265.810,97, sem qualquer justificativa. E, ainda, colaciona escritura pública em que os herdeiros, em detrimento dos credores do espólio, cedem os direitos hereditários sobre a ação patrimonial nº 1.218 do Graciosa Country Club em favor da "meieira" (fl. 1614/1616). Por fim, colaciona declarações informando que a posição de cotas em nome do espólio em fundo de investimentos é de R\$ 0,00, sem informar se todas as ações foram alienadas ou não, nem as datas nem os saques eventualmente realizados. Isso sem falar que nas certidões apresentadas as empresas Hemex Provita Ind. de Prod. Cir. Hospitalares (fl. 1512), M. Rosenmann Joalheiros Ltda. (fl. 1517), Timex Ind. Com. Relógios Ltda. (fl. 1518), Editora Novo Paraná Ltda. (fl. 1519), Pro Vitae Ind. Produtos Médicos Ltda. (fl. 1520), e Rosemann Comércio Importação e Exportação de Metais Preciosos Ltda. (fl. 1521) foram canceladas na Junta Comercial pela ausência de arquivamento de alterações contratuais pelo período de 10 anos (art. 60 da lei 8.934/94). Esse breve relato é necessário a fim de encontrar solução ao feito que tramita há 19 anos. É obrigação do inventariante administrar o espólio velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem (art. 991, II, CPC). Este inventário tramita desde 1993 sem que se avizine fim próximo, considerando que as primeiras declarações foram prestadas em 1996 (fls. 73/78), sem que se tenha cumprido a exigência legal (art. 993, IV, CPC) e sem que as coisas tenham se resolvido. Aliás, o passivo do espólio vem aumentando significativamente a cada dia sem que haja solução próxima para a partilha. Como se sabe, o rol constante do artigo 995 do CPC não exaure as causas de remoção. Neste sentido: Inventariante. Remoção. Não é exaustiva a enumeração do artigo 995 do Código de Processo Civil, nada impedindo que outras causas denotem deslealdade, improbidade, ou outros vícios, sejam válidas para a remoção do inventariante. (Ac. unân. da 3ª CDP do TJSP, no AI n. 16.963-4, julgado em 17.09.96, Relator: Des. Alfredo Migliore, Lex 192/205). in (Código de processo civil anotado/por Humberto Theodoro Junior: colaboradores, Humberto Theodoro Neto, Adriana Mandim Theodoro de Mello. - Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007, pág. 751). E leio na obra de Maria Berenice Dias que A razão de ser do inventariante é zelar pelos bens e providenciar que a partilha ocorra de maneira rápida e eficaz. O descumprimento dessas tarefas autoriza sua remoção, que depende de decisão judicial. (Manual das Sucessões, Ed. RT, 2008, pág. 526). O simples retardo no prosseguimento do feito, sem apresentar as primeiras declarações satisfatoriamente, mesmo após determinado diversas vezes por este magistrado, impõe que se dê solução ao inventário. Assim, com o objetivo de assegurar a lisura da administração dos bens do espólio até a efetivação da partilha, prevenindo novos percalços neste já tão tumultuado feito, que se arrasta por mais de 19 anos, com fundamento no art. 990, IV, do CPC, destituo de ofício Bernardo de Leão Rosenmann do cargo de inventariante, nomeando para tanto JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI - OAB 25.182 para o encargo de inventariante dativo, em conformidade com o corpo desta decisão. Intime-se o para dizer se aceita o encargo e submeter ao juízo a estimativa de remuneração, com observância ao art. 1987 do Código Civil, que se aplica por analogia ante a ausência de previsão legal expressa. Depois de aceito o

encargo e fixada a remuneração, o inventariante deverá prestar compromisso legal em 05 dias, conforme dispõe o parágrafo único do art. 990 do CPC, e dar integral cumprimento ao art. 993 do mesmo código. Advs. do Requerente SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH, GUILHERME MANNA ROCHA, IRINEU PALMA PEREIRA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-OAB.29220 e CYNZIA CARLA FONTANA e Advs. do Requerido LEONARDO V.T.DE ANDRADE-OAB.30237, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, ELCELY T.F.CAMINHA 7844, CIBELE FERNANDES DIAS 25443 e GUILHERME MANNA ROCHA.

3. ARROLAMENTO - 0000152-06.1995.8.16.0001-CELESTE MARIA GRILLO SARTI x LEO AUGUSTO HENRIQUE SARTI - 1. Vistos e examinados estes autos de arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de LEO AUGUSTO HENRIQUE SARTI. 2. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a retificação levada a efeito nestes autos consoante termo de fls. 73/74. 3. Adite-se no formal de partilha, com as fotocópias das peças necessárias, entregando-se-o ao interessado, mediante recibo nos autos. 4. Dê-se baixa inclusive no Distribuidor. 5. Oportunamente, arquite-se. 6. Registre-se. 7. Intime-se. Advs. do Requerente MURILLO GRILLO SARTI, RITA DE CASSIA RIBEIRO e AGOSTINHO DE MELO.

4. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - 1418/1995-CRISTINA TEREZINHA LINHARES x BANCO BRADESCO S/A. e outro - 1. Requisitei à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exequendo, tudo na forma do art. 655-A, do CPC. 2. Após o prazo de dez dias, voltem-me para conferência sobre os bloqueios determinados, bem como para que seja efetuada a consulta de veículos em nome da parte devedora via sistema RENAJUD. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente LUCIMAR OOLIVEIRA DA SILVEIRA e Advs. do Requerido DANIEL HACHEM, SELMA HERAKY - OAB-13.868, LUCIMAR OOLIVEIRA DA SILVEIRA e REINALDO E. A HACHEM.

5. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - 321/1998-DORIVAL PICCOLI x AMALIA A.ARAUJO; JAIR ARAUJO FILHO; JAIR C.ARAUJO. - 1. Intime-se o credor, para se manifestar sobre o depósito efetuado às folhas 7117 e 7122. 2. Manifeste-se em 5 (cinco) dias sobre a quitação do débito e a possibilidade de extinção do feito. Advs. do Requerente RUI PORTUGAL BACELLAR, SILVIO BRAMBILA e WILSON ZAPPA. PERITO, Advs. do Requerido CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALEXANDRE WAGNER NESTER e MARCAL JUSTEN FILHO e Adv. de Terceiro MAURICIO DE P.S.GUIMARAES-OAB.14392.

6. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 435/2000-DENISE TAQUES PIMENTA x BANCO ABN AMRO BANK S/A - Intime-se a autora/credora para dar andamento ao feito, apresentando nova planilha do débito com a incidência da multa de 10%, no prazo de 10 (dez) dias. Caso mantenha-se inerte, anote-se e arquivem-se os autos (CN, 5.8.20), onde deverão permanecer até manifestação da parte interessada, na forma do artigo 475-J, §5º, do CPC, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Advs. do Requerente LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido LUIS FERNANDO DIETRICH-OAB.20899.

7. INDENIZAÇÃO C/ TUTELA ANTECIPADA - 0001008-23.2002.8.16.0001-VALDINEI CRUL x TRANSPORTE C. E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA - 1. Vistos, etc. Julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a quitação do débito, conforme cálculo de fl. 730. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento da quantia de R\$ 6.547,26, acrescido dos consectários legais. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se e intimem-se. 2. Intimem-se os réus para que se manifestem sobre o levantamento dos valores depositados a maior, conforme cálculo de fl. 730. Adv. do Requerente CLAITON FERREIRA BORCATH e Advs. do Requerido CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI.

8. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 755/2002-CONDOMINIO RIO SAO FRANCISCO x IRMAOS THA S/A CONSTRUÇÕES,INDUSTRIA E COMERCIO e outro - Intime-se novamente a parte autora para cumprir a decisão de fls. 333/334, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, após cumprido o disposto no art. 267, §1º, do CPC. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO NASCIMENTO e Adv. do Requerido PAULA NOGARA GUERIOS.

9. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS - 163/2003-JOAO DE MELLO e outros x HAMILTON RITZMANN MENDES e outros - Intime-se a parte ré para retirar a impugnação à justiça gratuita protocolada nesta Serventia e efetuar sua devida distribuição, através do cartório distribuidor. Adv. do Requerente VALÉRIA

DE CÁSSIA LOPES e Advs. do Requerido LEANDRO GALLI, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES.

10. RESCISÃO DE CONTR.C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 588/2003-WALTER BECKERT x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro - Diante do que consta da petição de fls. 2114/2115, e a fim de não causar prejuízos desnecessários à parte, suspendo, por ora, os efeitos do despacho de fls. 2113 e determino que se aguarde a comunicação oficial quanto à decisão noticiada pelo devedor. Advs. do Requerente EMIDIO BUENO MARQUES e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e Advs. do Requerido PAULO SERGIO S.CACHOEIRA-OAB.25567 e FERNANDO PREVIDI MOTTA.

11. MONITÓRIA - 310/2004-THYRSO SILVA GOMES x ALMY LUIZ ANDRETTA - 1. Requisitei à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exequendo, tudo na forma do art. 655-A, do CPC. 2. Após o prazo de dez dias, voltem-me para conferência sobre os bloqueios determinados. 3. Intimem-se. Advs. do Requerente JONAS BORGES e DIEGO MANTOVANI e Adv. do Requerido RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL).

12. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 314/2004-BANCO DO BRASIL S/A x OSWALDO SECCHI JUNIOR - 1. Anote-se para que as intimações sejam realizadas em nome de KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/PR 54.305 (fls. 135/138) 2. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido à fl. 135, item ?b?. 3. Defiro a suspensão requerida por meio da petição de f. 135, item ?c?. Escoado prazo, intime-se o autor para dar andamento ao feito. Adv. do Requerente KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI.

13. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO - 665/2004-MICROSISTEMAS S/A SISTEMAS ELETRONICOS x ANTHONI ROULIEN CHARLES S.J.DO RIO PRETO-ME - 1. Requisitei à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exequendo, tudo na forma do art. 655-A, do CPC. 2. Após o prazo de dez dias, voltem-me para conferência sobre os bloqueios determinados. 3. Intimem-se. Advs. do Requerente SILVANA E. RIBEIRO - OAB.29052 e JEFFERSON SANTOS MENINI e Adv. do Requerido GABRIEL DE ARAUJO LIMA 26.059.

14. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 1300/2004-SYSCREDIT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA x RADIO E TELEVISAO OM LTDA e outros - Deixei de efetuar o bloqueio de valores, eis que o CNPJ informado pelo credor pertence a outra pessoa jurídica, conforme comprovante em anexo. Advs. do Requerente MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB-30.695 e JACKSON HAAS GOMES OAB.21203/PR e Advs. do Requerido LUIZ CARLOS DA ROCHA, IRAE CRISTINA HOLETZ, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS A ZOLANDECK, LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN, LUCIANO RODRIGO DUARTE e RODRIGO DA ROCHA LEITE.

15. MONITÓRIA - 48/2006-DEURSCHE LUFTHANSA A.G. x SAULO DE TARSO PEREIRA e outro - Intime-se o credor/autor para cumprir o item 1 do despacho de fl. 416 e manifestar-se sobre resposta ao ofício destinado à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente ALEXANDRE DINIZ, KELLY CRISTINA ATHAYDE-30541 e EDUARDO COSTA SIQUEIRA e Adv. do Requerido MARCELO LINHARES FREHSE-16515.

16. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 168/2006-IRMAOS ALADIO & CIA.LTDA. x CARLOS ALBERTO VOLACO FERRAO e outro - Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Avaliador Judicial às fls. 227/229. Advs. do Requerente ENIO CORREA MARANHÃO, RICARDO ANDRAUS e LUIZ GUSTAVO BARON e Advs. do Requerido ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL), RAFAEL TADEU MACHADO(CURADOR ESPECIAL), DALTON JOSE BORBA e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS.

17. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA - 1066/2007-C.B. CORRETORA DE SEGUROS SC/LTDA x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Informe-se a parte requerente que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 299/2012. Advs. do Requerente SANDRA BERTIPAGLIA e DILVO BERTIPAGLIA e Advs. do Requerido LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, RAFAELA E.L.CHAVES, FRANCISCO JONY BORIO DO AMARAL e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

18. NULIDADE DE ATO JUR.C/C ANTEC. DE TUTELA - 1125/2007-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros x BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A - Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 dias, retire e dê encaminhamento ao ofício expedido à Receita Federal, que se encontra nesta Secretária. Advs. do Requerente JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, MARCIA SANTOS BARAO, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, ELIANDRO BROSTOLIN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, RODRIGO MELO DOS SANTOS e MAIRA TITO e Advs. do Requerido RENATO NAPOLITANO NETO, ROBERTA DOS REIS MATHEUS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, LUIS ALBERTO AMARAL MOINO, RODRIGO DUMANS FRANÇA, DENISE FIGUEIRA, ANA LAURA LIEUTAUD, MAURICIO PESTILLA, ELIS ERNANI CEHELERO, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA, DANIEL RUSSO CHECCINATO, CLÁUDIA PARASMO, LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA, LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO, ANA CAROLINA LATTES e ELLIS ERNANI CEHELERO.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1906/2007-HERIBERTO JORGE CANOS ARIAS x SÉRGIO CAMPOS MAZOCOLI - 1. Diante do depósito comprovado à fl. 215, manifeste-se o réu/credor, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, o credor deverá se manifestar acerca da satisfação do crédito e possibilidade de extinção do feito, ou requerer o que entender pertinente. 3. Intime - se. Adv. do Exequente ROMAGUEIRA N.DE AVILA FILHO e Adv. do Executado ONIEL EMMENDOERFER.

20. USUCAPIÃO - 1912/2007-CARMEN LUCIA BANDEIRA - Aguarde-se pelo prazo de oferecimento de resposta. Adv. do Requerente LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 340/2008-DENIS DOS SANTOS ROSA e outros x BANCO ITAU S/A - Vistos em saneador. 1. Converto o feito em diligências, ante a necessidade de expedição de ofício, passando ao saneamento do feito. 2. Preliminarmente. 2.1 Da legitimidade ativa. No tocante à preliminar de ilegitimidade ativa do terceiro embargante, incluído no polo ativo da demanda às fls. 16, assiste razão a parte embargada. Realmente a cessão de direitos realizada entre o mutuário original e o "gaveteiro" foi realizado sem anuência da instituição financeira. De acordo com a lei 8004/90 em seu art. 1º, §único, para que a transferência da cessão de direitos se torne efetiva sobre o credor hipotecário, necessário haver a concordância e interveniência obrigatória da instituição financeira. Além disso, somente pode figurar como embargante quem é parte executada na ação de execução. Portanto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa do terceiro requerido. 2.2 Da notificação. Igualmente, não há que se falar em irregularidade da notificação tendo em vista que a petição inicial da ação de execução foi instruída com todos os documentos exigidos pela Lei nº 5.741/71. 3. No mais, para o fim de que se constate sobre a liquidez do título executivo, oficie-se à 9ª Vara Cível desta Comarca, solicitando que esta encaminhe cópia da sentença proferida nos autos nº 889/2006 juntando-a a estes autos, bem como outras decisões de mérito, que tenham modificado a sentença, informando sobre o trânsito em julgado desta. Adv. do Embargante JOAO HENRIQUE KALABAIDE e Advs. do Embargado LEONEL TREVISAN JUNIOR e GILBERTO BORGES DA SILVA.

22. REVISÃO CONTRATO C/C REP.INDÉBITO C/ TUT. - 1148/2008-MARLENE TEREZINHA SONZA ELICKER x BANCO ITAÚ S/A - 1. Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. 2. Os honorários serão arcados pela parte autora, conforme artigo 33 do Código de Processo Civil. 3. Não havendo manifestação no prazo, archive-se os autos. Adv. do Requerente CARLOS ROSA JÚNIOR e Advs. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA.

23. INTERDIÇÃO - 1258/2008-J. C. F. DA C. P. e outro x J. F. P. DA C. P. - Intime-se as partes acerca da data e local da realização da perícia, solicitando-se a presença do requerido: sugere-se o dia 05 de julho de 2012 às 15:00 horas, na Rua Martim Afonso, nº 705, Mercês, Curitiba-PR, telefone 3322-9531, horário geral de atendimento: das 15 às 19 horas, conforme petição de fl. 867. Advs. do Requerente ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA e Advs. do Requerido OSMANN DE OLIVEIRA e JAIRO ELEASAR P.RIBEIRO-OAB.9521.

24. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1265/2008-TEREZINHA CUMAM ANZOLIN e outro x ELIZANGELA CRISTINA ZANNOTO - SANTA MARMORARIA - Registre-se para sentença. Advs. do Requerente RENATO DE OLIVEIRA, ANA PAULA ARAUJO LEAL e CLAUDIA REGINA FURTADO e Advs. do Requerido SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e LISANE CRISTINA CONTE.

25. CONSIGNAÇÃO PGTO. REV.CLAUS. C/ LIMINAR - 0000702-10.2009.8.16.0001-LUCIANO WITTHOEF x BANCO BMG S/A - Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo de 30% das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 359, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), CABENDO-LHE O PAGAMENTO

do valor de R\$ 261,98 (duzentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) para esta Serventia, R\$ 9,00 (nove reais) para o Distribuidor, R\$ 3,00 (três reais) para o Contador e R\$ 20,91 (vinte reais e noventa e um centavos), referentes à Taxa Judiciária (Funrejus). Adv. do Requerente DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e Advs. do Requerido MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.

26. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - 0004363-94.2009.8.16.0001-JOSE ARI MATOS x ANA MARIA MICHELOTO e outro - 1. Requisitei à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exequendo, tudo na forma do art. 655-A, do CPC. 2. Após o prazo de dez dias, voltem-me para conferência sobre os bloqueios determinados, bem como para que seja efetuada a consulta de veículos em nome da parte devedora via sistema RENAJUD. 3. Intimem-se. Adv. do Requerente JOSÉ ARI MATOS e Adv. do Requerido FABIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS.

27. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0000547-07.2009.8.16.0001-ERNANI MORENO SILVA (REPRESENTANTE DA TEREZINHA) e outros x ELIANE MORENO JOHNS - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 386, acrescidas das custas desta Publicação (R \$ 2,82), totalizando o valor de R\$ 54,52 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para esta Serventia e R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para o Oficial de Justiça, na conta dos Oficiais de Justiça. Advs. do Requerente ERNANI MORENO SILVA e EVALDO LUIS MORENO SILVA e Advs. do Requerido DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO, KALLINCA SABALLA MACHADO e LUCIANO LEONARDO DE LIMA.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000372-13.2009.8.16.0001-VINICIUS GRECO PAZZA x BANCO DO BRASIL S/A - Informe-se a parte requerente que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 306/2012. Advs. do Requerente JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e RAFAEL DE LIMA FELCAR e Advs. do Requerido ELÓI CONTINI, TADEU CERBARO e CINTIA MOLINARI STEDILE.

29. REV. DE CONTRATO C/ PED. DE LIMINAR - 0002117-28.2009.8.16.0001-FLAVIO AUGUSTO TAVARES x BANCO FINASA BMC S.A. - Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o preparo de metade das custas remanescentes até a presente data devidas, conforme cálculo de fl. 317, acrescidas das custas desta Publicação (R\$ 2,82), CABENDO-LHE O PAGAMENTO do valor de R\$ 446,97 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) para esta Serventia, R\$ 15,12 (quinze reais e doze centavos) para o Distribuidor e R\$ 45,16 (quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), referentes à Taxa Judiciária (Funrejus). Advs. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e VERÔNICA DIAS e Advs. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS, CLAUDIO BIAZZETTO PREHS, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

30. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 1612/2009-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESPLANADA x OLGA MARIA AMORIM - 1. A impugnação à avaliação feita à fl. 97 não merece acolhimento porque é necessária a demonstração, por um mínimo de prova documental, de que a avaliação esteja dissociada da realidade. No caso, não há nenhum indício que dê amparo às alegações da executada. Por tal razão, rejeito a impugnação feita à fl. 97, para o fim de manter o valor da avaliação apurado no laudo de fl. 94. 2. Intime-se a devedora, por meio de seus advogados, para que ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, querendo, no prazo de 15 dias. Adv. do Requerente LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e Adv. do Requerido VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.

31. REVISÃO CONTRATO C/C REP.INDÉBITO C/ TUT. - 1731/2009-LUIZ SERGIO DE PAULA KNOPKI x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - I) Certifique a Secretária acerca do levantamento pela parte interessada do alvará de fls. 93. Em caso negativo, intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Em caso positivo, tornem os autos conclusos. II) Diante da certidão de fl. 106, intime-se a parte autora para manifestar-se requerendo o que entender de direito, em 05 dias. Adv. do Requerente JAQUELINE MEIRA LIMA 39740/PR e Advs. do Requerido MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

32. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 2131/2009-NIVALDO FERREIRA DA SILVA x MBM SEGURADORA S/A - Intimem-se as partes para que desconsiderem a publicação de nº 91/2012, visto que feita erroneamente. Advs. do Requerente JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET e Advs. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO, MARIAH RAQUEL PETRYCOVSKI, RICARDO SILVÉRIO VAZ, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA

TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE e TATIANE MUNCINELLI.

33. INDENIZAÇÃO C/ TUTELA ANTECIPADA - 0004500-76.2009.8.16.0001-JULIANE ANDRADE DA SILVA FERREIRA x GLOBEX UTILIDADES S/A - I) Despacho de fl. 183/184: 1. Malgrada antiga orientação do STJ a respeito do tema, a jurisprudência pátria evoluiu no sentido de que é necessária a prévia intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para o cumprimento da sentença, antes de incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cito, por todos, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. MULTA. ART. 475-J DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. O credor deverá requerer o cumprimento da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias (arts. 475-B e 475-J do CPC). 2. A ausência de adimplemento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior à intimação do devedor na pessoa do seu advogado, autoriza a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC). 3. No caso concreto, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, uma vez que a parte, ora recorrente, foi intimada para o pagamento (e-STJ fl. 408). 4. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental desprovido com a condenação da parte agravante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC). (AgRg no AREsp 62241/RS, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 01/02/2012). PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. - O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. - Negado provimento ao agravo. (AgRg nos EDcl no REsp 125409/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 09/12/2011) 2. Por isso e adotando o novo entendimento, do qual me alio, intime-se a parte devedora, por seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença, pagando o valor do débito principal (R\$ 4.639,04), no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, fixação de novos honorários para esta fase, e serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida. 3. Comunique-se o Egrégio Tribunal de Justiça acerca desta decisão, em razão do agravo de instrumento interposto às fls. 161 e ss. II) Despacho de fl. 186: Com base na nova planilha, intime-se o devedor, por meio de seu advogado, para pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e penhora de bens. Adv. do Requerente MUMIR BAKKAR e Adv. do Requerido STELA MARLENE SCHWERZ e OSLEIDE MARA LAURINDO.

34. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL - 0006571-51.2009.8.16.0001-REINALDO ALVES x MARCOS ANTONIO - 1. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, conforme entendimento sedimentado na 3ª Turma do C. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - A alteração da natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. A própria interpretação literal do art. 20, §4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se nos termos do art. 20, §4º, do CPC, a execução comporta o arbitramento de honorários e se, de acordo com o art. 475, I, do CPC, o cumprimento da sentença é realizado via execução, decorre logicamente destes dois postulados que deverá haver a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Seria inútil a isenção da multa do art. 475-J do CPC se, em contrapartida, fosse abolida a condenação em honorários, arbitrada no percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido (REsp 1028855/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 27/11/2008, DJe 05/03/2009). Dessa forma, intime-se o autor-credor para apresentar nova planilha do débito, incluídos os honorários. 2. Malgrada antiga orientação do STJ a respeito do tema, a jurisprudência pátria evoluiu no sentido de que é necessária a prévia intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para o cumprimento da sentença, antes de incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cito, por todos, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. MULTA. ART.

475-J DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. O credor deverá requerer o cumprimento da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias (arts. 475-B e 475-J do CPC). 2. A ausência de adimplemento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior à intimação do devedor na pessoa do seu advogado, autoriza a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC). 3. No caso concreto, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, uma vez que a parte, ora recorrente, foi intimada para o pagamento (e-STJ fl. 408). 4. A interposição de recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental desprovido com a condenação da parte agravante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC). (AgRg no AREsp 62241/RS, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 01/02/2012). PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. ART. 475-J DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DO ADVOGADO. IMPRENSA OFICIAL. - O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática após o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado. - Negado provimento ao agravo. (AgRg nos EDcl no REsp 125409/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 09/12/2011). Por isso e adotando o novo entendimento, do qual me alio, intime-se o devedor, por seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença, pagando o valor do débito principal (R\$ 4.639,04), no prazo de quinze dias, sob pena de, não o fazendo, incidir a multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil e serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida. Adv. do Requerente IDERALDO JOSE APPI e CARLOS GOMES DE BRITO e Adv. do Requerido LUIZ EDUARDO CHOMA-OAB.16514.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2237/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS- NPL-I x INSBRUCK REPRESENTAÇÃO E CIA LTDA. ME e outros - 1. Anote-se (fls. 70/71) 2. Defiro a substituição processual de BANCO SANTANDER por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I, conforme requerido à fl. 70. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 3. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, manifestando-se sobre certidão de fl. 68, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

36. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO - 2301/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x LUIZ FERNANDO VAZ DE BRITO - 1. Anote-se (fls. 105/107) para que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados referidos no item 7º de fl. 105. 2. Defiro a substituição processual de BV FINANCEIRA S/A por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, conforme requerido à fl. 105. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 3. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, cumprindo integralmente o determinado à fl. 103, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

37. INDENIZACAO P/ATO ILICITO - 2455/2009-VALDEMIR FELIX x MARIO CESAR KARVAT - 1. Ao réu revel, citado no processo de conhecimento, é dispensável nova intimação para cumprimento de sentença. O STJ: RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO E PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RÉU REVEL, CITADO PESSOALMENTE NA AÇÃO DE CONHECIMENTO, QUE NÃO CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS NEM APRESENTOU CONTESTAÇÃO. LEI Nº 11.232/05. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 322 DO CPC. 1 O artigo 535 do Código de Processo Civil não resta malferido quando o acórdão recorrido utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade. 2. Nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil, será dispensado da intimação dos atos processuais o réu revel que não constituiu advogado nos autos. 3. Após a edição da Lei nº 11.232/2005, a execução por quantia fundada em título judicial desenvolve-se no mesmo processo em que o direito subjetivo foi certificado, de forma que a revelia decretada na fase anterior, ante a inércia do réu que fora citado pessoalmente, dispensará a intimação pessoal do devedor para dar cumprimento à sentença. 4. Recurso especial improvido. (REsp 1241749/SP, rel. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 13/10/2011). 2. Assim, deve o credor dizer o que pretende para o cumprimento de sentença, indicando as diligências para recebimento do crédito, já com a multa do artigo 475-J, CPC, uma vez que decorrido o prazo de quinze dias do trânsito em julgado. Adv. do Requerente LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR.

38. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0024708-47.2010.8.16.0001-HEVISTON SILVA DE ALMEIDA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Ciente da interposição do agravo (fls. 140/147). Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 134. Adv. do Requerente JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, LURDES ANDREO DA SILVA OLIVEIRA e ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES e Adv. do Requerido

GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA, BRUNO BRAGA BETTEGA, MONICA ORTEGA e SANDRO LUDNEY NOGUEIRA.

39. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0028300-02.2010.8.16.0001-JOSÉ LEANDRO LEMOS x BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. - 1. O feito comporta julgamento antecipado, posto que a matéria ventilada nos autos é eminentemente de direito, não havendo necessidade de maior dilação probatória, sentido pelo qual decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos os autos para sentença. 2. Intime - se. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM e REINALDO E. A HACHEM.

40. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0029014-59.2010.8.16.0001-PATRICIA DE BARROS PINANGÉ - ME e outro x TIM CELULAR S/A - 1. Dê-se ciência às partes quanto ao retorno da carta precatória (fls. 793/809). 2. Declaro encerrada a instrução probatória, uma vez que não há outras provas a produzir. Intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de dez (10) dias para cada parte, sucessivamente, começando pela autora. Depois, registrem-se para sentença. Adv. do Requerente KLEBER CALADO REZENDE DE LIMA e Adv. do Requerido CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e RAFAEL DIAS CORTES.

41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0029959-46.2010.8.16.0001-ALCIDES CORREA x BANCO ITAÚ S/A - Informem-se os procuradores da parte requerente que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 301/2012. Adv. do Requerente GUILHERME DA COSTA PERIOTTO e NATANAEL DA SILVA e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0031218-76.2010.8.16.0001-VOLKSWAGEM LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x KATLYN GARDENIA DA SILVA SANTOS - Se o autor pretende a conversão da ação, que não será mais de reintegração de posse e passará a ser rescisão de contrato c/c perdas e danos, deverá emendar a inicial, adequando pedido e causa de pedir ao rito comum do processo de conhecimento, uma vez que os pedidos formulados às fls. 207/210 são próprios da execução de título extrajudicial. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293 e Adv. do Requerido CAROLINE AMADORI CAVET.

43. RESSARCIMENTO - 0032517-88.2010.8.16.0001-HDI SEGUROS S/A x REGINALDO JOSÉ DE ALMEIDA - 1. Defiro (fl. 70). Informe a parte autora, no prazo de 15 dias, o endereço atualizado do réu, a fim de possibilitar sua citação. 2. Retire-se de pauta a audiência anteriormente designada. Adv. do Requerente REINALDO MIRICO ARONIS.

44. USUCAPIÃO - 0034938-51.2010.8.16.0001-REJANE LUIZA LODI e outro x MARIA CLARA WISNIEWSKI - Diante da notícia do falecimento da ré Maria Kloss Wisniewski (fl. 161), suspendo o curso do processo, na forma do art. 265, I do CPC, para que se dê a substituição do de cujus por seu espólio ou seus sucessores. O autor deverá juntar aos autos, no prazo de 10 dias, certidão relativa à distribuição de inventário. Em caso positivo, a substituição deverá ser feita pelo espólio e, em caso negativo, a substituição se dará por todos os seus herdeiros. Adv. do Requerente JOAO CARLOS SILVEIRA e FERNANDA JAMBERS HIDALGO GIMENEZ.

45. ALVARA JUDICIAL - 0050976-41.2010.8.16.0001-EDILSON VITAL DE LIMA e outro - Informe-se a parte requerente para que tome ciência de que se encontra disponível, nesta Secretaria, o alvará judicial nº 307/2012. Adv. do Requerente DANIELLA ZOLDAN e CARLYLE POPP e Adv. de Terceiro CARLYLE POPP, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, DANIELLE ZOLDAN, MAJEDA DENISE M. POPP-224-6262 e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.

46. REVISÃO DE CONTRATO - 0055525-94.2010.8.16.0001-A GORDYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - 1) Convento o feito em diligências. 2) Até o momento não consta dos autos o contrato que a autora pretende revisar, o que impede a análise dos fatos e a prolação de sentença. 3) Portanto, intime-se a parte autora para a juntada do documento devidamente assinado por ambas as partes, no prazo de dez (10) dias. 4) Após, manifeste-se a parte ré. 5) Em seguida, registrem-se para sentença. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA e Adv. do Requerido CRISTIANE MENON HILGEMBERG, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.

47. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA - 0062527-18.2010.8.16.0001-OURO NEGRO ALIMENTOS LTDA ME x TIM CELULAR S/A - I - 1) Expeça-se alvará de levantamento conforme pleiteado à fl. 126. 2) Após, manifeste-se

a parte exequente sobre a satisfação de seu crédito, sendo que a ausência de manifestação presume a concordância com o arquivamento do feito. II - Informe-se a parte requerente que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 293/2012. Adv. do Requerente LUIS SERGIO COUTO DE CASADO LIMA e Adv. do Requerido SERGIO LEAL MARTINEZ.

48. REVISIONAL DE CONTRATOC/C DECL.DE NULIDADE E COBRANÇA - 0064704-52.2010.8.16.0001-ELIZANGELA REGINA PARMIGIANI x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - I) Diligencie a Secretaria se o alvará nº 1041/2011 (fl. 120) foi resgatado pela autora. Em caso negativo, recolha-se o referido alvará, expedindo-se novo, conforme requerido à fls. 132. II) Informe-se a parte requerente que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 250/2012 Adv. do Requerente LIDIANE VAZ RIBOVSKI e Adv. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

49. USUCAPIÃO - 0065129-79.2010.8.16.0001-ILDO LEGAT x ISAIAS RAMOS BARRETO - 1. Intime-se a parte autora para apresentar planta e memorial descritivo do imóvel, no prazo de 10 dias. 2. Intime-se. Adv. do Requerente FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI.

50. MONITÓRIA - 0067131-22.2010.8.16.0001-CLINIPAM-CLINICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA x SIPROEL SIST.PROC.ELETRONICOS LTDA - Diante da certidão de fl. 80, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente PATRICIA MARIN DA ROCHA.

51. USUCAPIÃO - 0000560-35.2011.8.16.0001-LUIZ DOS SANTOS BOCCOLI e outro x ERNESTO PONTONI e outro - 1) Acolho a petição de fls. 228/229 e documentos (fls. 230/231) como emenda da inicial. Anote-se. 2) Citem-se, com prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297, CPC), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel usucapiendo. 3) Citem-se os confrontantes mencionados, na forma requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob penas de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. 4) Citem-se eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando o artigo 942 do CPC. 5) Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Curitiba (artigo 942, §2º do CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem. 6) Ciência ao Ministério Público. Adv. do Requerente ACIR FILIPAKE.

52. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0003421-91.2011.8.16.0001-MARIA ARMENCIA RUIZ MIRANDA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Informe-se a parte requerida que se encontra disponível, no Banco do Brasil, o alvará judicial nº 300/2012. Adv. do Requerente JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES e Adv. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007895-08.2011.8.16.0001-LEONIR DEL RE x TIM CELULAR S/A - Ao autor, em 10 dias, para manifestar-se sobre petição e documentos de fls. 47/84. Adv. do Requerente FABIANA CARLA DE SOUZA e LIBIAMAR DE SOUZA 27.399 e Adv. do Requerido GEANDRO LUIZ SCOPEL, LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ e SERGIO LEAL MARTINEZ.

54. ORDINÁRIA C/ LIMINAR - 0009742-45.2011.8.16.0001-F.G.T. x M.L.T. e outros - Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 24 de Setembro de 2012, às 14:30. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento em todos os feitos. Adv. do Requerente MATHIEU BERTRAND STRUCK e NEMO ELOY VIDAL NETO e Adv. do Requerido LUCIANO SOARES PEREIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIR AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, CLAUDIO ADRIANO BOMFATI, WILLIANS EIDY YOSHIZUMI, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO FILHO.

55. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0013482-11.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x JEANE IZABEL FRANCO DE DEUS - 1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Adv. do Requerente ALBERT DO CARMO AMORIM.

56. ALVARA JUDICIAL - 0014906-88.2011.8.16.0001-GILDA PAIS LEME - (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e determino a expedição de alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de autorizar GILDA PAES LEME, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº 970.378-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.655.149-20 a efetuar o levantamento e saque de 50% dos valores depositados no Banco do Brasil, referentes ao saldo da conta corrente n. 1909118 , agência

1863-5, de titularidade de TULIO MARCOS PAES LEME GONÇALVES, que era portador da C.I. RG nº 1.444.171.9/PR. Dispensa a prestação de contas, porque não há interesse de menores ou incapazes. Se houver renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o alvará. Observe a serventia quanto a prioridade na tramitação, na forma do art. 1211-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. do Requerente DANIEL PINHEIRO e JOSE PEREIRA DE MORAES NETO.

57. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0015960-89.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO CONTINENTE x RICARDO LAMONGI DIECKMANN - 1. Diante do contido no §5º do acordo realizado (fls. 163), suspendo o feito até integral cumprimento do acordo. 2. Após, manifeste-se o requerente. Adv. do Requerente SANTINO SAGAIS e Advs. do Requerido MARCIA MONTALTO ROSSATO e MICHEL LUIZ PADILHA.

58. IMISSÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA - 0016822-60.2011.8.16.0001-JOSE FLAUZINO GOMES x ILDO LEGAT - 1. À Secretária para que certifique se as partes arrolaram testemunhas, bem como se houve manifestação da parte autora quanto aos atestados de fls. 246/247. 2. No mais, aguarde-se a designação de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de agosto de 2012. 3. Intime-se. Adv. do Requerente ANDRE LUIZ BAUML TESSER e Advs. do Requerido FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI e JEFFERSON FURNETTO MOISES.

59. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0024288-08.2011.8.16.0001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS DAS GARÇAS I - I x OSMAR FERNANDES DA SILVA - 1. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 64, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias. 2. Ante a não citação do réu, retire-se de pauta a audiência anteriormente designada. Adv. do Requerente FERNANDA PIRES ALVES.

60. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0029496-70.2011.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A x DANIEL DE PAULA - 1. Anote-se (fls. 39/44). 2. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora do requerido, concedo a liminar de busca e apreensão do bem descrito à f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequência, seja expedido mandado para a realização do ato. 3. Efetivada a medida, cite-se o requerido, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 dias (art. 3º, par. 3º do Decreto-Lei nº 911/69), apresentar resposta, cientificando-o que em 05 dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, desde que pague o valor correspondente ao débito em aberto. Advs. do Requerente MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

61. DEPOSITO - 0032503-70.2011.8.16.0001-OMNI S/A - C. F. I. x SOLANGE KERN - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), na conta dos Oficiais de Justiça: Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 01509866-2, operação 40. Adv. do Requerente DENISE VAZQUEZ PIRES e Advs. do Requerido CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.

62. REVISÃO DE CONTRATO - 0033433-88.2011.8.16.0001-JOAO EVANGELISTA MIRANDA e outro x BANCO ITAUCARD S/A - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 79/90, no seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para que, querendo, ofereça suas contrarrazões, no prazo de 15 dias. Advs. do Requerente MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA e FERNANDO VALENTE COSTACURTA e Adv. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS SILVA.

63. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA - 0051623-02.2011.8.16.0001-MACROPLASTIC IND. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A - 1. A parte autora requer seja expedido ofício ao Banco Central para que seja efetuada a baixa da inscrição do seu nome junto ao SISBACEN, alegando que em antecipação de tutela foi determinada a abstenção de inclusão de seu nome em cadastro de restrições ao crédito. 2. Em que pese a decisão de fls. 244/247 determinar a abstenção de inclusão do nome dos autores em cadastro de inadimplentes, tal determinação foi revogada pela decisão de fls. 254/257 e não foi objeto da liminar proferida em agravo de instrumento (fls. 348/350). 3. Assim, tendo em vista que não há descumprimento de ordem judicial pelo banco réu, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central para retirada do nome da empresa autora do SISBACEN. 4. No mais, cumprase as determinações de fls. 381/382. Advs. do Requerente CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, SAMIRA NABBOUH ABREU e RICARDO DOS SANTOS ABREU e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

64. ARROLAMENTO DE BENS - 0051660-29.2011.8.16.0001-MARTA JACINIR KRUGER CARDOSO x LUIZ ALBERTO CARDOSO - 1. Tendo em vista que todos os herdeiros são maiores e capazes e estão representados pelo mesmo advogado,

converto o Inventário Solene em Arrolamento. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Intime-se a inventariante para apresentar plano de partilha amigável, bem como documento de identidade e certidão de casamento das herdeiras Kelly Kruger Cardoso Giroto e Regina Christina Kruger Cardoso Lopes, no prazo de 10 dias. Advs. do Requerente NIXON ALEXSANDRO FIORI e JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-2282.

65. COBRANÇA (ORDINÁRIA) - 0060816-41.2011.8.16.0001-MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. x ARTE BRASILIS COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - Intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito, ante a devolução da Carta de Citação de fl. 66, com a informação dos Correios de que o destinatário se mudou. Adv. do Requerente RICARDO DAMASCENO COSTA.

66. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0066457-10.2011.8.16.0001-C. R. HOZELLO BUENO VITA COSMÉTICOS LTDA. x GILMARA MARIA ORICO - 1. Manifeste-se a parte autora acerca do retorno negativo do AR referente à carta de citação, no prazo de 10 dias. 2. Ante a não citação da ré, retire-se de pauta a audiência anteriormente designada. Adv. do Requerente ELAINE DE FATIMA C. GUERIOS 25193/PR.

67. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - 0006078-69.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x WAGNER ANDRE FERNANDES GONÇALVES - I) Comprovada a mora pela notificação encaminhada ao endereço do contrato (fls. 40/41), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. II) Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 57, requerendo o que entender de direito. Advs. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN.

68. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006334-12.2012.8.16.0001-SILVIO BARBOSA GIMENES x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. - I) 1. O autor pretende a revisão dos valores decorrentes do contrato de financiamento pactuado com o réu, argumentando a cobrança de juros abusivos e capitalizados, requerendo liminarmente que seja o réu impedido de registrar seu nome nos cadastros de inadimplentes, que seja deferido o depósito dos valores incontroversos e que seja deferida liminarmente a manutenção do bem na posse do autor, além de outros pedidos. Primeiramente, é de se ressaltar que os pedidos formulados podem ser analisados em sede de tutela antecipada, nos termos do art. 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido de que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, a mera alegação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato firmado junto ao banco e na cobrança de taxas, juros e outros encargos, não impede que este promova a inclusão do nome do devedor caso haja inadimplência, pois o Código de Defesa do Consumidor autoriza tal atitude, nos termos do art. 43 e 44, do CDC. Pela jurisprudência do STJ, há possibilidade de concessão de liminar em ação revisional para impedir a inscrição no cadastro de inadimplentes, desde que estejam presentes três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "COMERCIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596-STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. INSCRIÇÃO NO SERASA. PREVISÃO LEGAL. AÇÃO CAUTELAR E REVISIONAL. VEDAÇÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. INSCRITA EM CADASTRO NEGATIVO. LICITUDE. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC. ADMISSIBILIDADE. I. (...). III. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (Resp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). IV. (...). (STJ, Resp 258063, Quarta Turma, Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior, julgamento em 06/04/04). No presente caso, estão presentes tais

requisitos, portanto, é possível a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, concedo liminarmente a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Se necessário, expeçam-se os ofícios para as instituições cabíveis. Por fim, no tocante à manutenção do autor na posse do bem até o fim do processo, verifica-se a existência do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar, diante dos argumentos trazidos na petição inicial, referentes ao questionamento da taxa de juros, encargos e prática de anatocismo, bem como ante o posicionamento da jurisprudência no sentido da impossibilidade da capitalização de juros, encargos sem origem e juros acima da taxa usual de mercado. Além disso, presente o "periculum in mora", pois a parte autora pode ficar a qualquer momento desprovida do bem alienado fiduciariamente em razão de ação de busca e apreensão porventura proposta pelo banco. Pertinente salientar que o fato de se deferir a manutenção do autor na posse do bem não impede que o banco credor intente ação de busca e apreensão em face deste. Neste caso, deve-se avaliar somente se permanece a liminar de manutenção, com indeferimento da liminar de busca e apreensão, ou não. Porém, o processo de busca e apreensão pode prosseguir normalmente. Não existe qualquer desrespeito ao disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, podendo o banco ingressar em juízo normalmente. Se estarão presentes os requisitos para o deferimento da medida liminar, é outra situação. Portanto, defiro liminarmente a manutenção do autor na posse do bem alienado fiduciariamente, desde que efetuados os depósitos dos valores incontroversos, até o fim do processo. 2. No mais, cite-se o réu para responder no prazo legal, sob as penas da lei. 3. Em seguida, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 4. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento, bem como para que informem sobre o interesse em que seja realizada audiência de conciliação. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente LUIZ EDUARDO LIMA BASSI.

69. ALVARA JUDICIAL - 0006747-25.2012.8.16.0001-MARTA JACINIR KRUGER CARDOSO - A inventariante deverá apresentar certidões negativas no âmbito municipal e estadual em nome da pessoa jurídica, bem como certidões negativas de feitos ajuizados perante a justiça federal e justiça do trabalho, no prazo de 10 dias. Adv. do Requerente JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-2282.

70. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO - 0006785-37.2012.8.16.0001-FRUTESP COMERCIAL LTDA-ME x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - I) 1. Os autores FRUTESP COMERCIAL LTDA. - ME e DENILSON BATISTA ingressaram com a presente demanda em face do BANCO REAL S/A, afirmando, em síntese, que são correntistas do réu, sempre utilizando os serviços do banco para movimentar seus negócios. Aduziram que, em cálculo realizado por perito, verificaram que o réu cobrou valores a maior, porquanto houve capitalização de juros e cobrança de outros encargos indevidos. Requereram, em sede de antecipação de tutela, o afastamento dos efeitos da mora e a determinação de que seus nomes não sejam inscritos nos órgãos de proteção ao crédito. Pois bem. Os autores, no segundo parágrafo de fl. 29, asseveraram que "Não foi a instituição financeira que busca o judiciário e sim o autor para receber seus créditos, o que fortalece ainda mais os indícios de que o contrato encontra-se quitado". Como se vê, os autores sustentaram que não estão em mora, o que afasta a possibilidade de inclusão de seus nomes em cadastros de devedores. Além da falta de interesse processual em obter o provimento jurisdicional liminar, não existe perigo de dano, daí porque indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante na inicial, para no prazo de 15 dias, oferecer defesa. 3. Constem do ato de citação as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das custas de expedição e despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) e R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), respectivamente. Adv. do Requerente EVERTON FELIZARDO.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR - 0012153-27.2012.8.16.0001-EDNALDO FURTADO SOUTO DE OLIVEIRA x JVCAR MULTIMARCAS - Na lição de HUMBERTO THEODORO JUNIOR, a ação de reintegração de posse (...) tem como fito restituir o possuidor na posse, em caso de esbulho. Por esbulho deve-se entender a injusta e total privação da posse, sofrida por alguém que a vinha exercendo. Essa perda total da posse pode decorrer: a) de violência sobre a coisa, de modo a tirá-la do poder de quem a possuía até então; b) do constrangimento suportado pelo possuidor, diante do fundado temor de violência iminente; c) de ato clandestino ou de abuso de confiança. (In Curso de Direito Processual Civil - Procedimentos Especiais, volume III, 38ª edição, pág. 131). Do relato da inicial decorre que o autor firmou contrato de compra e venda com a parte ré, tendo adquirido um veículo Nissan Frontier Cabine Dupla, 2011/2011, placas AVR-2223, cor prata, e dado como parte do pagamento um automóvel Honda Civic, ano 2008. Há indicativo de que o automóvel adquirido pelo autor foi apreendido em razão de mandado de reintegração de posse oriundo da Vara Civil de Araucária (fl. 17). Pretende o autor, com a presente medida, obter de volta o veículo entregue como forma de pagamento daquele que não mais está no âmbito de sua posse. Pois

bem, pelo simples relato dos fatos que constam da petição inicial é fácil ver que não se está diante de nenhuma das hipóteses de cabimento da ação de reintegração de posse, uma vez que o veículo que pretende o autor reaver saiu de sua esfera possessória em decorrência de contrato livremente firmado entre as partes. Assim, acaso o autor pretenda a resolução de tal negócio jurídico, com o retorno ao status quo ante, deverá fazê-lo por meio de ação adequada. Por tais razões, faculto ao autor a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a nos termos acima referidos, ainda que isso implique na elaboração de nova petição inicial, sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente MARIA INES DIAS.

72. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0014372-13.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x GERSON RIBEIRO - I) Comprovada a mora pela notificação (fls. 11/12), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se a ré, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-a que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. II) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), na conta dos Oficiais de Justiça: Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 01509866-2, operação 40. Adv. do Requerente GIULIO ALVARENGA REALE.

73. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0015418-37.2012.8.16.0001-BANCO GMAC S/A x JF MORANDI - ME - I) Comprovada a mora pela notificação encaminhada ao endereço do contrato (fls. 13/14), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. II) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), na conta dos Oficiais de Justiça: Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 01509866-2, operação 40. Adv. do Requerente ALEXANDRE N FERRAZ.

74. REVISÃO CONTRATO C/C REP. INDEBITO C/ TUT. - 0016164-02.2012.8.16.0001-EMANUELLI PEICHE TEIXEIRA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita à autora. 2. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de 10 dias, incluindo todas as parcelas vencidas, de uma só vez, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. 3. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. 4. Feito o depósito e cumprido o item "3" acima, voltem para exame da antecipação da tutela e designação da audiência do art. 277 do CPC. Adv. do Requerente DANIELLE SEVERO PEIXE.

75. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0016392-74.2012.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A x ROSALVO DE SIQUEIRA - I) Comprovada a mora pelo protesto do título (fl. 17) defiro liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se-o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter o bem restituído, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. II) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), na conta dos Oficiais de Justiça: Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 01509866-2, operação 40. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

76. REVISIONAL DE CONTRATO - 0017756-81.2012.8.16.0001-MAURO COSTA DA SILVA x BANCO FIAT S/A - 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo

dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito, voltem para exame da antecipação da tutela e designação da audiência do art. 277 do CPC. Adv. do Requerente GENNARO CANNAVACCIUOLO.

77. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018122-23.2012.8.16.0001-LUIZ ALEXANDRE NUNES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Feito o depósito, voltem para exame da antecipação da tutela e designação da audiência do art. 277 do CPC. Adv. do Requerente GENNARO CANNAVACCIUOLO.

78. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA - 0018487-77.2012.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x JOSÉ APARECIDO MARCELINO - I) 1. Trata-se de Busca e Apreensão ajuizada por BANCO ITAU S/A contra JOSÉ APARECIDO MARCELINO. Aduz, em síntese, que celebrou com o Requerido o contrato n. 30282/000000337186894 de financiamento para aquisição de veículo, com 36 prestações, vencendo a primeira em 22/06/2009. Todavia, o réu deixou de pagar as prestações. 2. Considerando que comprovada a mora pela notificação de fls. 12/13, DEFIRO a liminar de busca e apreensão do Veículo VOLKSWAGEN/PARATI, de placas AOH-9458, cor PRETA. 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o com a autora. 4. Cumprida a liminar, cite-se o réu para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias, sob pena de veracidade dos fatos alegados na inicial. 5. Cientifique-se a parte ré de que 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 6. Defiro o benefício do art. 172 do CPC. 7. Autorizo a Diretora de Secretaria a subscrever o mandado. 8. Intime - se. II) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), na conta dos Oficiais de Justiça: Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 01509866-2, operação 40. Adv. do Requerente DANIEL HACHEM.

79. INVENTARIO - 0018541-43.2012.8.16.0001-JULIO LUIZ DE SOUZA - 1. O inventário somente pode ser processado pelo rito de arrolamento - regulado pelos arts. 1.031 e seguintes do CPC - se houver consenso entre os herdeiros, ou, havendo herdeiro único. No caso dos autos, porém, o herdeiro não foi incluído no polo ativo da lide, o que impede a tramitação do feito pelo rito de arrolamento. 2. Preliminarmente, portanto, a título de emenda da inicial, determino que a parte requerente faça a adequação do pedido ao procedimento regulado pelos arts. 990 e seguintes do CPC, no prazo de 10 dias. 3. No mesmo prazo, esclareça o requerente a pertinência da inclusão do imóvel objeto da certidão de fls. 28 no rol de bens a partilhar, tendo em vista que desse documento não consta qualquer indício de que fosse de titularidade do de cujus. 4. Intime - se. Adv. do Requerente PRISCILA CAMPANINI.

80. REV. DE CONTRATO C/ PED. DE LIMINAR - 0021210-69.2012.8.16.0001-UIILSON CARLOS VILELA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A - I) 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2. O autor pretende a revisão dos valores decorrentes do contrato de financiamento pactuado com o réu, argumentando a cobrança de juros abusivos e capitalizados, requerendo liminarmente que seja o réu impedido de registrar seu nome nos cadastros de inadimplentes, que seja deferido o depósito dos valores incontroversos e que seja deferida liminarmente a manutenção do bem na posse do autor, além de outros pedidos. Primeiramente, é de se ressaltar que os pedidos formulados podem ser analisados em sede de tutela antecipada, nos termos do art. 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil. No tocante ao pedido de que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, a mera alegação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato firmado junto ao banco e na cobrança de taxas, juros e outros encargos, não impede que este promova a inclusão do nome do devedor caso haja inadimplência, pois o Código de Defesa do Consumidor autoriza tal atitude, nos termos do art. 43 e 44, do CDC. Pela jurisprudência do STJ, há possibilidade de concessão de liminar em ação revisional para impedir a inscrição no cadastro de inadimplentes, desde que estejam presentes três requisitos, a saber: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "COMERCIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N.

596-STF. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. INSCRIÇÃO NO SERASA. PREVISÃO LEGAL. AÇÃO CAUTELAR E REVISIONAL. VEDAÇÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. INSCRITA EM CADASTRO NEGATIVO. LICITUDE. APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CDC. ADMISSIBILIDADE. I. (...). III. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). IV. (...). (STJ, Resp 258063, Quarta Turma, Ministro Relator Aldir Passarinho Júnior, julgamento em 06/04/04). No presente caso, estão presentes tais requisitos, portanto, é possível a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, concedo liminarmente a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Se necessário, expeçam-se os ofícios para as instituições cabíveis. Em relação ao depósito dos valores que entende corretos, tal situação é possível, porém sem que isso implique em afastar os efeitos da mora e nem mesmo em impedir a busca e apreensão do veículo dado em garantia. A parte assume por sua conta e risco o depósito da quantia incontroversa, com as consequências deste ato, caso o pedido não seja julgado procedente. Nestas condições, defiro o depósito do valor incontroverso em conta judicial vinculada ao processo. Por fim, no tocante à manutenção do autor na posse do bem até o fim do processo, verifica-se a existência do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar, diante dos argumentos trazidos na petição inicial, referentes ao questionamento da taxa de juros, encargos e prática de anatocismo, bem como ante o posicionamento da jurisprudência no sentido da impossibilidade da capitalização de juros, encargos sem origem e juros acima da taxa usual de mercado. Além disso, presente o "periculum in mora", pois a parte autora pode ficar a qualquer momento desprovida do bem alienado fiduciariamente em razão de ação de busca e apreensão porventura proposta pelo banco. Pertinente salientar que o fato de se deferir a manutenção do autor na posse do bem não impede que o banco credor intente ação de busca e apreensão em face deste. Neste caso, deve-se avaliar somente se permanece a liminar de manutenção, com indeferimento da liminar de busca e apreensão, ou não. Porém, o processo de busca e apreensão pode prosseguir normalmente. Não existe qualquer desrespeito ao disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, podendo o banco ingressar em juízo normalmente. Se estarão presentes os requisitos para o deferimento da medida liminar, é outra situação. Portanto, defiro liminarmente a manutenção do autor na posse do bem alienado fiduciariamente, desde que efetuados os depósitos dos valores incontroversos, até o fim do processo. 3. No mais, cite-se o réu para responder no prazo legal, sob as penas da lei. 4. Em seguida, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 5. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento, bem como para que informem sobre o interesse em que seja realizada audiência de conciliação. II) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e/ou comprovar o pagamento das despesas postais de carta de citação, no valor de R\$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos), devidas mesmo sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Adv. do Requerente RAFAEL LOIOLA CARDOSO.

CURITIBA, 25 de Maio de 2012

DIRETORA DE SECRETARIA

11ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
- 11ª VARA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
PATRICIA DE FÚCIO LAGES DE LIMA

RELAÇÃO Nº76/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANA BASSO 0003 000930/1997
 ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0049 001575/2008
 ADRIANA MORO CONQUE 0026 000644/2006
 ALBERTO SILVA GOMES 0067 002064/2009
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0008 001181/1999
 ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0064 001635/2009
 ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0048 001455/2008
 ALEXANDRE CORREA NASSER D 0010 001409/2002
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0045 000975/2008
 0048 001455/2008
 ALEXANDRE MARTINS 0010 001409/2002
 ALEXANDRE RECH 0014 000777/2004
 ALEX SANDRO NOEL NUNES 0055 000275/2009
 ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0027 000773/2006
 ALLAN AMIN PROPST 0031 000824/2007
 ALLAN GILBERTO PEREIRA BA 0095 003858/2011
 ALVARO CARNEIRO DE AZEVED 0023 000083/2006
 AMABILON DALCOMUNI 0025 000502/2006
 ANA LUCIA FRANCA 0119 026219/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0121 026322/2012
 ANA TEREZA PALHARES BASIL 0080 028361/2010
 ANDERSON BORCATH BARBERI 0026 000644/2006
 ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0014 000777/2004
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0030 000693/2007
 ANDREA HERTEL MALUCELLI 0060 000847/2009
 ANDRE KASSEM HAMDAD 0100 018932/2011
 ANDRESSA CRISTINA BECKER 0095 003858/2011
 0103 036732/2011
 ANE GONCALVES DE RESENDE 0039 000377/2008
 ANGELA ESSER PULZATO DE P 0089 051238/2010
 ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0056 000355/2009
 ANGELICA FABIULA MARTINS 0064 001635/2009
 ANTONIO CARLOS BONET 0073 016587/2010
 ANTONIO CARLOS FERREIRA 0002 000702/1997
 ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0037 000223/2008
 ANTONIO MARCOS BALDAO 0040 000536/2008
 0044 000924/2008
 APARECIDO SOARES ANDRADE 0072 013827/2010
 ARNALDO APARECIDO CORACAO 0008 001181/1999
 ARNO JUNG 0015 000920/2004
 0098 010783/2011
 BERNARDO SCHIMMELPFENG DE 0029 000658/2007
 BLAS GOMM FILHO 0022 001401/2005
 0032 001209/2007
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0078 025320/2010
 BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0114 015162/2012
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0014 000777/2004
 CARLOS EDUARDO SCARDUA 0052 001786/2008
 0060 000847/2009
 CARLOS MURILLO PAIVA 0018 000399/2005
 CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C 0067 002064/2009
 CARLOS WERZEL 0046 001077/2008
 CESAR AUGUSTO BROTTTO 0086 049013/2010
 CESAR AUGUSTO PRESTES NOG 0044 000924/2008
 CESAR AUGUSTO TERRA 0011 001463/2003
 0016 001002/2004
 0074 020679/2010
 0093 065312/2010
 CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 0073 016587/2010
 CHRISTIANNE DE FREITAS AL 0055 000275/2009
 CHRYSYTIANNE DE FREITAS AL 0106 044113/2011
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0002 000702/1997
 0022 001401/2005
 0062 000971/2009
 CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0084 038086/2010
 0110 056161/2011
 CLINIO LEANDRO LINO LYRA 0005 000355/1998
 CLODOLDO NAUMANN FILHO 0007 000513/1998
 CRISTIANE BELLINATI GARC 0017 001215/2004
 0047 001091/2008
 0057 000409/2009
 0071 013390/2010
 0081 033335/2010
 0107 044507/2011
 CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0089 051238/2010
 CRISTIANE SCHMITT 0021 001127/2005
 DANIEL HACHEM 0018 000399/2005
 DANIELLE R. HONÓRIO GAZAP 0108 049279/2011
 DANIELLE TEDESCO 0052 001786/2008
 DANIEL PESSOA MADER 0090 053827/2010
 DARCY NASSER DE MELO 0010 001409/2002
 DARIO BORGES DE LIZ NETO 0024 000297/2006
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0102 034813/2011
 DENISE DUARTE SILVA MOREI 0072 013827/2010
 EDUARDO DUARTE FERREIRA 0023 000083/2006
 EDUARDO HENRIQUE VEIGA 0037 000223/2008
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0028 000461/2007
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0065 001813/2009
 ELISA DE CARVALHO 0088 049950/2010
 ELIZEU MENDES DA SILVA 0035 001658/2007
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0048 001455/2008
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0068 000269/2010
 EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0013 000353/2004
 EVALDO DE PAULA E SILVA J 0056 000355/2009
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0054 000063/2009

FABIANA SILVEIRA 0121 026322/2012
 FABIANE MULLER BONETTO 0010 001409/2002
 FABIANO DIAS DOS REIS 0077 024917/2010
 0091 057196/2010
 FABIO DOS REIS RUIZ 0059 000547/2009
 FABIULA SCHMIDT 0037 000223/2008
 FAUSTO PENTEADO 0066 001955/2009
 FELIPE GOMES BATISTA 0114 015162/2012
 FELIPE ROSSATO FARIAS 0111 064608/2011
 FERNANDA BAHLE 0034 001430/2007
 FERNANDA TROIAN 0036 000027/2008
 FERNANDO JOSE GASPARR 0065 001813/2009
 0084 038086/2010
 0092 062246/2010
 FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0054 000063/2009
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0041 000652/2008
 FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0033 001361/2007
 FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0099 016545/2011
 FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0083 037346/2010
 FLORESBA PAIM VIEIRA 0007 000513/1998
 FLÁVIA PRADO MALUCELLI 0075 020939/2010
 0094 003068/2011
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0030 000693/2007
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0088 049950/2010
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0101 028130/2011
 GENI WERKA 0003 000930/1997
 GERALDO POMAGERSKI 0021 001127/2005
 GERARD KAGHTAZIAN JÚNIOR 0070 010763/2010
 GERSON DE OLIVEIRA 0029 000658/2007
 GERSON REQUIAO 0058 000515/2009
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0051 001694/2008
 0083 037346/2010
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0011 001463/2003
 0074 020679/2010
 0093 065312/2010
 GIOVANI A BUSATO DE LARA 0018 000399/2005
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0064 001635/2009
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0059 000547/2009
 GRACIELA I. MARINS 0023 000083/2006
 GREGORIO ARTHUR THANES MO 0003 000930/1997
 HEITOR ALCANTARA DA SILVA 0048 001455/2008
 HENRIQUE RICHTER CARON 0076 024780/2010
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0069 000437/2010
 HERICK PAVIN 0061 000867/2009
 HÉRIK CHAVES 0049 001575/2008
 HÉLIO MANOEL FERREIRA 0114 015162/2012
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0113 009703/2012
 0122 026357/2012
 0123 026371/2012
 IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0029 000658/2007
 IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR 0012 000025/2004
 IVANDRA K. T. DA CUNHA 0069 000437/2010
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0059 000547/2009
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0051 001694/2008
 0083 037346/2010
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0002 000702/1997
 JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 0005 000355/1998
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0120 026267/2012
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0073 016587/2010
 JOAO CASILLO 0056 000355/2009
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0034 001430/2007
 JOAO HERMANO RIBEIRO 0087 049810/2010
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0011 001463/2003
 0016 001002/2004
 0074 020679/2010
 0093 065312/2010
 JOAQUIM MIRO 0012 000025/2004
 0080 028361/2010
 JOEL KRAVTCHENKO 0029 000658/2007
 JONAS BORGES 0115 022885/2012
 JORGE CLARO BADARO 0006 000481/1998
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0107 044507/2011
 JOSE ARI MATOS 0080 028361/2010
 JOSE CARLOS VIEIRA 0038 000265/2008
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0098 010783/2011
 JOSE DO CARMO BADARO 0006 000481/1998
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN 0020 000636/2005
 JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL 0010 001409/2002
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0002 000702/1997
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0051 001694/2008
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0042 000661/2008
 0096 005133/2011
 KALIL JORGE ABOUD 0025 000502/2006
 KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU 0067 002064/2009
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0053 001813/2008
 KIRILA KOSLOSK 0104 038838/2011
 KLAUS SCHNITZLER 0016 001002/2004
 LAURA DA ROCHA SOARES 0077 024917/2010
 0091 057196/2010
 LAURO ARTHUR GUIMARAES SA 0015 000920/2004
 LEANDRO GALLI 0101 028130/2011
 LEILA MIRANDA 0002 000702/1997
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0118 026211/2012
 LILIANA ORTH DIEHL 0112 005281/2012
 LOREANE SZTOLTZ 0065 001813/2009
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0035 001658/2007
 0096 005133/2011
 LOURDES BERNADETE BELTRAM 0034 001430/2007
 LUIR CESCHIN 0112 005281/2012

LUIS ANTONIO REQUIAO 0078 025320/2010
 LUIS CARLOS BARRETO 0070 010763/2010
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0016 001002/2004
 LUIS RICARDO PINTO OLIVEI 0008 001181/1999
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0042 000661/2008
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0002 000702/1997
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0066 001955/2009
 0109 055913/2011
 LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0003 000930/1997
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0008 001181/1999
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0051 001694/2008
 0083 037346/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0054 000063/2009
 LUIZ SALVADOR 0074 020679/2010
 0088 049950/2010
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0094 003068/2011
 MAFUZ ANTONIO ABRÃO 0076 024780/2010
 0082 033949/2010
 MAGNUS PIBER MACIEL 0006 000481/1998
 MANOEL MOREIRA DE GODOY 0007 000513/1998
 MANUELLA STEIN PATRIAL 0095 003858/2011
 0103 036732/2011
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 0112 005281/2012
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0079 026641/2010
 MARCELO JUNIOR GONCALVES 0007 000513/1998
 MARCELO PACHECO PIROLO 0009 000668/2002
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0008 001181/1999
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0015 000920/2004
 MARCIA S. BADARO 0006 000481/1998
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0028 000461/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0078 025320/2010
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 0079 026641/2010
 MARCUS EDUARDO PERES DA S 0038 000265/2008
 MARCY HELEN VIDOLIN 0009 000668/2002
 MARILZA MATIOSKI 0063 001049/2009
 MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 0015 000920/2004
 MAURICIO APPEL 0006 000481/1998
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0014 000777/2004
 0041 000652/2008
 0045 000975/2008
 0050 001656/2008
 0061 000867/2009
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0079 026641/2010
 MIEKO ITO 0007 000513/1998
 0055 000275/2009
 0068 000269/2010
 0075 020939/2010
 0094 003068/2011
 0106 044113/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0058 000515/2009
 0064 001635/2009
 MOYSES GRINBERG 0016 001002/2004
 MUMIR BAKKAR 0093 065312/2010
 NEIL DOUGLAS FRANCISCO CH 0043 000668/2008
 NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0002 000702/1997
 NIXON ALEXSANDRO FIORI 0102 034813/2011
 OLIVIO H R FERRAZ 0031 000824/2007
 OTTO JOAO LYRA NETO 0005 000355/1998
 PATRICIA BOTTER NICKEL 0014 000777/2004
 PATRICIA CASILLO 0056 000355/2009
 PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0095 003858/2011
 0103 036732/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0046 001077/2008
 PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0003 000930/1997
 PAULO ARMANDO CAETANO DE 0003 000930/1997
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0033 001361/2007
 PAULO CESAR GRADELA FILHO 0043 000668/2008
 PAULO CESAR SILVEIRA 0005 000355/1998
 PAULO ROBERTO GOMES 0031 000824/2007
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0031 000824/2007
 PERCY ARAUJO 0097 008708/2011
 POLYANA CRISTINE LIMA BAR 0016 001002/2004
 RAFAEL JAEGER ANDRADE 0003 000930/1997
 RAFAEL TADEU MACHADO 0001 013023/1965
 0011 001463/2003
 0020 000636/2005
 RAQUEL ANGELICA DIAS BUEN 0019 000417/2005
 REGINA DE MELO SILVA 0083 037346/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0099 016545/2011
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0012 000025/2004
 RICARDO FRANCISO ESCANHOE 0044 000924/2008
 RICARDO RUH 0046 001077/2008
 RITA DE CASSIA ALVES 0003 000930/1997
 ROBERTA MOLINA SOARES 0002 000702/1997
 ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJ 0026 000644/2006
 ROBERTO FERREIRA FILHO 0008 001181/1999
 ROBINSON KORNELHUK 0006 000481/1998
 RODRIGO FERNANDES SARACEN 0101 028130/2011
 RODRIGO RUH 0046 001077/2008
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0052 001786/2008
 ROSANGELA G. RUAS LUCAS 0106 044113/2011
 SALIMAR VALENTE GASPARIN 0020 000636/2005
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0039 000377/2008
 SANDRO PINHEIRO CAMPO 0105 040920/2011
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0035 001658/2007
 SERGIO EDUARDO DA SILVA 0041 000652/2008
 SERGIO FABRIZIO SANVIDO 0059 000547/2009
 SERGIO SCHULZE 0121 026322/2012
 SHEILA ISFER RIBAS 0094 003068/2011

SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0056 000355/2009
 SOELI INGRACIO SIMOES 0033 001361/2007
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0043 000668/2008
 SUZAINARA DE OLIVEIRA 0046 001077/2008
 TATYANE PRISCILA PORTES S 0117 026132/2012
 TERESA C. ARRUDA ALVIM WA 0054 000063/2009
 THIERRY PIERRE EL OMAIRI 0004 000185/1998
 0005 000355/1998
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0055 000275/2009
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0084 038086/2010
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0008 001181/1999
 VERONICA DIAS 0065 001813/2009
 VINICIUS MORO CONQUE 0026 000644/2006
 VIVIANE ALMEIDA DE FARIA 0124 026392/2012
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0081 033335/2010
 0084 038086/2010
 0110 056161/2011
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0033 001361/2007
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0058 000515/2009
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0016 001002/2004
 WALTER TOFFOLI 0003 000930/1997
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0076 024780/2010
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0082 033949/2010
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 0085 039236/2010
 WILSON CLANDOSKI BARBOZA 0116 023053/2012
 YOSHIRO MIYAWAKI 0007 000513/1998

1. INVENTÁRIO-13023/1965-LUCI ARRIELO E OUTROS x JACINTO ARRIELO- Concedo vista dos autos à inventariante pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 45 Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.
2. SUMÁRIA DE COBRANÇA-702/1997-CONJ RES MORADIAS DAS GARCAS I E II COND II x GERSON ROBERTO SALDANHA- Esclareça o autor acerca do requerimento de fls. 332, informando se pretende dar continuidade à execução. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, ROBERTA MOLINA SOARES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LEILA MIRANDA, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES e ANTONIO CARLOS FERREIRA-.
3. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-930/1997-GIREFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA x CCF BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Há solicitação nos autos, às fls. 1171, feito pelo sr. Perito, Marcelo Goras Sorato, para que seja autorizada a expedição de alvará em seu nome, para o fim de levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado judicialmente (fls. 1168/1170) a título de diligência do mesmo. O caso é de deferimento tendo em vista que os depósitos judiciais de fls. 1168/1170 destinam-se ao pagamento dos honorários periciais. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor do sr. Perito Judicial, a ser expedido em nome de Marcelo Goras Sorato, para o levantamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente à metade do valor depositado às fls. 1168/1170. Após, intimem-se o Sr Perito para dar início ao seus trabalhos. Com a entrega do laudo, deverá ser expedido alvará complementar, liberando ao Sr. Perito a outra metade do valor depositado às fls. 1168/1170, nos mesmos termos aqui determinados. Igualmente, deverão as partes ser intimadas para se manifestar acerca do laudo no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RITA DE CASSIA ALVES, ADRIANA BASSO, WALTER TOFFOLI, GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, GENI WERKA, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e RAFAEL JAEGER ANDRADE-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-185/1998-(apenso aos autos 355/1998)-IVO JOSE SCOTTI x JOSE LUCIANO DO CARMO e outro- Manifeste-se o autor sobre o mensageiro de fls. 268. Intime-se. -Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.
5. ANULACAO DE ATO JURIDICO-355/1998-IVO JOSE SCOTTI x JOSE LUCIANO DO CARMO e outros- Chamo o feito a ordem. As partes celebraram acordo às fls.139-140, requerendo a suspensão do feito até cumprimento integral do acordo, o que foi deferido às fls.158. As fls.232 a parte exequente noticiou o descumprimento do acordo e requereu o prosseguimento da execução com a avaliação de bens, o que restou deferido às fls.234. As fls.250-251, o exequente apresentou planilha de débito tão somente dos valores referentes aos honorários advocatícios e pugnou pelo 475-J, deferido pelo Juízo às fls.252. Intimado o executado para pagamento, este juntou aos autos cópia do acordo (fls.266-268), três adendos ao termo de composição (fls.269-270,271-272 e 273-275) e recibos de pagamento (fls.276-281). Na sequencia, manifestou-se a parte exequente às fls.291-294, informando que houve o cumprimento parcial do acordo, impugnou os documentos de fls.286-287, e apresentou planilha atualizada do débito. Pois bem. Conforme descrito no item "1" supra, as partes requereram a suspensão do feito até cumprimento do acordo. Desta forma, como o acordo celebrado entre as partes não foi homologado, não há que se falar em execução do mesmo. Ademais, esclareço de imediato que, nos presentes autos se faz possível tão somente a execução dos honorários advocatícios fixados na sentença (fls.72-84), levando em consideração que a sentença da ação pauliana é meramente declaratória. Assim, caso haja interesse na execução dos honorários advocatícios, promova a parte exequente a juntada de planilha atualizado do débito, requerendo o que entender de direito. Sem prejuízo, promova a parte exequente, caso queira, a continuação da execução em apenso, autos sob nº185/1998, juntando a este planilha atualizado do débito e formulando pedidos pertinentes para o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -

Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, THIERRY PIERRE EL OMAIRI, JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e PAULO CESAR SILVEIRA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-481/1998-DARCI JOAO CASAGRANDE x CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO, ROBINSON KORNELHUK, MAURICIO APPEL e MAGNUS PIBER MACIEL-.

7. MONITORIA-513/1998-ESPOLIO DE RUBENS DRONGECK x NUTRITIBA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- 1. Reitere-se o ofício de fls. 477, conforme requerido às fls. 479. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de ofício. Intime-se.-Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA, MIEKO ITO, MANOEL MOREIRA DE GODOY, MARCELO JUNIOR GONCALVES, YOSHIRO MIYAWAKI e CLODOALDO NAUMANN FILHO-.

8. DECLARATORIA-1181/1999-JORGE GONCALVES DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Diga o exequente quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUIS RICARDO PINTO OLIVEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

9. DESPEJO-668/2002-ROBERTO TABORDA RIBAS e outro x FRANCISCO JOSE MUSSALAN PRESENDE e outro- Informe a parte exequente se ainda possui interesse na consulta ao sistema Bacenjud, bem como ao Renajud, tendo em vista o cadastramento deste Juízo em tais sistemas operacionais. Intime-se. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e MARCELO PACHECO PIROLO-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-1409/2002-MARIA CELIA DO AMARAL e outro x ESPÓLIO DE ROGERIO ZARA DO AMARAL e outro-1. Indefiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita ao requerido, tendo em vista que não há comprovação de sua hipossuficiência econômica. 2. Intime-se a parte ré para que, no prazo de cinco dias, promova o depósito dos honorários periciais informados nas fls. 995. 3. Intimem-se -Adv. ALEXANDRE MARTINS, FABIANE MULLER BONETTO, JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL, DARCY NASSER DE MELO e ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO-.

11. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1463/2003-BANCO ABN AMRO BANK S/A x MANOEL FERREIRA GALLEGUE NETO- Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC. Aguarde-se no arquivo. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e RAFAEL TADEU MACHADO-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-25/2004-EDMUNDO LEMANSKI x ANTENOR VIEIRA BARRADAS e outro- 1. Primeiramente, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem conclusos para análise do requerimento de realização de penhora online. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAQUIM MIRO, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA e RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

13. MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-353/2004-CLARICE LEME BRISOLA x ROCHA CAR LTDA e outro- Tendo em vista que o feito tramita desde 2004, sem que tenha sido realizada a apreensão do veículo e consequentemente a citação do réu, diga a parte autora se pretende o prosseguimento do feito como busca e apreensão ou a conversão para ação de depósito. Intimem-se. -Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-777/2004-CILIRIO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x IMOBILIÁRIA PANAKOL LTDA-Sobre a petição de fls. 700, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Após, contados e preparados, voltem para extinção do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE RECH e PATRICIA BOTTER NICKEL-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-920/2004-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x BRASLACTO IND COM DE ALIMENTOS LTDA e outro- Retirar ofício. Intime-se. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, LAURO ARTHUR GUIMARAES SA RIBEIRO e ARNO JUNG-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1002/2004-CASEMIRO BURKOT e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO- Intime-se a parte requerida, Banco Itaú S/A, para que se manifeste acerca da petição de fls. 557/558 no prazo de 05 (cinco) dias, informando se cumpriu com sua parte do acordo de fls. 524/526. Caso mantenha-se silente, voltem os autos imediatamente conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MOYSES GRINBERG, POLYANA CRISTINE LIMA BARANCELLEI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

17. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1215/2004-BANCO FINASA S/A x MARCOS ANTONIO SANTOS DE CAMPOS- 1. Tendo em vista que a diligência via Bacenjud é via mais célere, bem como que a requerida ainda não foi citada e com o escopo de agilizar o processamento do feito, realizei pesquisa junto ao sistema Bacenjud, em busca de eventual endereço da parte ré. 2. O resultado da diligência feita ex officio está no extrato que segue. 3. Intime-se a parte autora para informar se pretende a realização da citação do réu nos endereços constantes no extrato, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo os atos que lhe competir. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

18. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-399/2005-AMANIA CAR COMERCIO DE PEÇAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Tendo em vista que a parte exequente teve satisfação de seu crédito exequendo, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. 2. Procedam-se as baixas e anotações necessárias, inclusive

junto ao Cartório Distribuidor. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA, GIOVANI A BUSATO DE LARA e DANIEL HACHEM-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-417/2005-TOPBEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x SERGIO LUIZ DOS SANTOS- 1. Defiro o requerimento de bloqueio on line via BACENJUD de ativos financeiros de titularidade do executado Sergio Luiz dos Santos, porventura existentes em instituições financeiras fiscalizadas pelo Banco Central, até o limite do débito (cálculo de fls. 135-137), formulado pelo exequente às fls. 134. 2. Seguem anexos comprovantes de solicitação de bloqueio e da resposta obtida. 3. Considerando que este Juízo não possui cadastro junto ao sistema Renajud, entrando prejudicado o pedido de bloqueio on line. 4. No entanto, com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, determino que oficie-se ao Detran-Pr para bloqueio de eventuais veículos em nome do executado. 5. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de ofício. Intime-se.-Adv. RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO MANNRICH-.

20. SUMÁRIA-636/2005-AUTO POSTO BELGAS LTDA x MBR INFORMATICA LTDA ME e outro-Trata-se de ação declaratória de nulidade de título, c/c cancelamento de protesto, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Auto Posto Belgas Ltda., em face de MBR Informática Ltda ME e Banco Citibank S/A. Há requerimento nos autos, às fls. 412, feito por Auto Posto Belgas Ltda., que é autor/exequente na presente demanda, para o fim de levantamento do valor depositado judicialmente nos autos às fls. 406. Consta nos autos a procuração atualizada em nome de Salimar Valente Gasparin (fls. 413). O caso é de deferimento tendo em vista que se trata de levantamento de valor depositado judicialmente, pelo requerido, em favor da parte autora, para a quitação do julgado. Pelo exposto, defiro a expedição de alvará em favor da parte autora, a ser expedido em nome de Salimar Valente Gasparin, para o levantamento do valor de R\$ 22.751,81 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), mais correção monetária, referente ao depósito judicial de fls. 406. Desta decisão intimem-se todos os interessados (observados os casos específicos de penhora no rosto dos autos, direito de preferência, etc) e, depois de decorrido o prazo recursal, expeça-se o respectivo alvará. Após, em nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, ao arquivo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SALIMAR VALENTE GASPARI, RAFAEL TADEU MACHADO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1127/2005-ROBERTO RECKMANN x W.O INDUSTRIAL DE PRCAS LTDA- 1. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte exequente às fls. 218. 2. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, independentemente de nova conclusão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRISTIANE SCHMITT e GERALDO POMAGERSKI-.

22. EMBARGOS DE TERCEIROS-1401/2005-ORLANDO TONIASO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL SA- Defiro o requerimento de vista, formulado às fls. 171, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. II, do Código de Processo Civil Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e BLAS GOMM FILHO-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-83/2006-VITOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE e outro- Antes de mais, cumpram-se os itens 1 e 2 do despacho de fls. 248-249. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, uma vez que a juntada de cópias das matrículas atualizadas dos bens pertencentes ao devedor é incumbência da parte exequente. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, a fim que o credor junte aos autos as matrículas dos imóveis, bem como requeira o que entender de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GRACIELA I. MARINS, EDUARDO DUARTE FERREIRA e ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-.

24. INVENTÁRIO-297/2006-LIDIA ERTHAL LADEHIEFF e outros x MARIO HENRIQUE LADEHOFF-Fica o(a) advogado(a) devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartório, sob pena de perder o direito a vista fora de cartório e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. DARIO BORGES DE LIZ NETO-.

25. REPARAÇÃO DE DANOS ORD-0000607-82.2006.8.16.0001-VALTER MIRETZKI x SERGIO CLAUDIO MUELLER- Em nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos nº 502/2006. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KALIL JORGE ABOUD e AMABILON DALCOMUNI-.

26. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR-644/2006-VIENA EMPREEND E PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA e outro x MARCELO JOSE DA SILVA e outro-Defiro os requerimentos de fls. 349/350. Seguem em anexo as respostas do sistema BacenJud e do sistema Renajud quanto ao bloqueio de bens em nome da parte executada no limite do valor da dívida. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ADRIANA MORO CONQUE, ANDERSON BORCATH BARBERI, VINICIUS MORO CONQUE e ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK-.

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA-773/2006-CONDOMINIO DOM RODRIGO FLAT SERVICE x JOAO PAULO FERREIRA DE ANDRADE e outro-Fica o(a) advogado(a) devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartório, sob pena de perder o direito a vista fora de cartório e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

28. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-461/2007-BANCO BMC S/A x SHIRLEY KUNUPP BASTOS- Retirar carta de citação reenvolvida mediante petição de fls. 96. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

29. DECLARATORIA-0004329-90.2007.8.16.0001-ROSILENE ZAGONEL x BS COLWAY REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA- Verifico que ainda não houve a intimação da parte executada para o cumprimento espontâneo da obrigação ou

garantia do juízo para fins de impugnação ao cumprimento de sentença, não havendo que se falar em penhora de bens da executada. Observe que de acordo com os cálculos apresentados, o valor devido é de R\$ 65.736,03 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e três centavos). Sendo assim, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GERSON DE OLIVEIRA, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO, JOEL KRAVTCHEENKO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-693/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ACOGIU REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA- Antes de mais, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de cessão de crédito mencionado na petição de fls.149-150. Após, voltem para apreciação da petição supra mencionada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

31. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-824/2007-ESPOLIO DE TATSURO SUMIYA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Deverá o subscritor de fls. 136 firmar a petição de fls. 133/136. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e OLIVIO H R FERRAZ-.

32. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENADA FIDUCIÁRIA-1209/2007-FUNDO INVEST DIREIT CREDIT PAD AMÉRICA MULTICART x CLAUDEMIR LUIZ RODRIGUES- Intime-se o requerido para que firme, no prazo de 05 (cinco) dias, o termo de depósito. Após, defiro o sobrestamento do feito até o dia 10/01/2013, data prevista para cumprimento integral do acordo. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de intimação. Intime-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

33. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-0000999-85.2007.8.16.0001-ANA LUCI CICHON GOES e outros x ITAU SEGUROS S/A- 1. Trata-se de ação de cobrança c/c indenização ajuizada por Ana Lucii Cichon Goes e outros em face de Itau Seguros S/A. 2. O feito tramitou regularmente e encontra-se na fase de cumprimento de acordo, o qual foi homologado às fls. 171/172. 3. Às fls. 179 foi efetuado depósito pela parte requerida no valor de R\$ 17.500, 00 (dezesete mil e quinhentos reais) a título de cumprimento do acordo celebrado entre as partes. 4. A autora requereu autorização para levantamento da quantia atualmente depositada em conta vinculada a este Juízo. 5. Compulsando os autos, verifico que é caso de deferimento. 6. Assim, tendo em vista que consta nos autos as procurações atualizadas dos autores, expeça-se alvará em nome de Soeli Ingracio de Silva (OAB/PR nº 37.333), para o levantamento do valor depositado às fls. 179. 7. Em nada mais sendo requerido, lançadas as baixas, inclusive na distribuição, encaminhe-se os autos ao arquivo. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SOELI INGRACIO SIMOES, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e FLAVIA BALDUINO DA SILVA-.

34. RESCISAO CONTRATUAL-0002053-86.2007.8.16.0001-LOTEBRAS IMOVEIS LTDA x ADEMIR LORKIEVICZ- A sentença deve ser liquidada por arbitramento na forma do art. 475-C, inc. II, do Código de Processo Civil, porquanto ilíquida. Nos termos do disposto pelo artigo 475-D do Código de Processo Civil, nomeio Perito o Sr. Edison Luiz Kruger. Intime-se para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, para oferecer proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a proposta, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, acerca do valor sugerido. Em havendo concordância, deverá o requerente depositar em Juízo o quantum proposto a título de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Juntado aos autos o laudo finalizado, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDA BAHL e LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI-.

35. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1658/2007-NEUZA TABORDA NOGUEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o requerimento de fls. 191, a fim de que se expeça alvará para levantamento do valor de 1.688,40 (hum mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) referente aos depósitos de fls. 150/151 e 167, a ser expedido em nome de Sebastião Mendes da Silva. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de ALVARA. Intime-se. -Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

36. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-27/2008-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIA DA SILVA FAGUNDES- 1. Defiro o requerimento de consulta on line via BACENJUD do atual endereço da ré Lucia da Silva Fagundes, formulado pela parte autora às fls. 88. 2. Seguem anexos comprovantes de solicitação de informações e da resposta obtida. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDA TROIAN-.

37. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-223/2008-SENIR CAMACHO TEIXEIRA x TIM CELULAR S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 128-137, interposto pela parte requerida, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, EDUARDO HENRIQUE VEIGA e FABIULA SCHMIDT-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-265/2008-MED MAR DISTR DE MEDICAMENTOS LTDA x MP TUPAN DROGARIA ME- 1. Considerando que este Juízo não possui cadastro junto ao sistema Renajud, entendo prejudicado o pedido de bloqueio on line. 2. No entanto, com o objetivo de dar prosseguimento ao feito, oficie-se ao Detran-Pr determinando a averbação da existência da presente ação no documento de eventuais veículos registrados em nome da devedora, bem como para que realize o bloqueio administrativo que impeça a transferência de propriedade. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-.

39. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-0004536-55.2008.8.16.0001-FERNANDES e REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS x BRASIL TELECOM S/A-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

40. DESPEJO-536/2008-ALICE STRAUBE CARVALHO x MARCIO RENAY- Antes de mais, traga o exequente aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, tendo em vista o tempo transcorrido. Após, voltem os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 76. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO MARCOS BALDAO-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-652/2008-ROSELI HOLOTH DE JESUS x BANCO DO BRASIL S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 130/141 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e SERGIO EDUARDO DA SILVA-.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTO-661/2008-JOSE ALVES FEITOSA x GULIN ADM CONSORC S/C LTDA- Defiro o requerimento de vista, formulado às fls.121 pela parte requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-668/2008-BANCO ABN AMRO BANK S/A x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AGUIA LTDA- Compulsando os autos, verifico que às fls. 43 foi noticiado pela Caixa Econômica Federal o bloqueio de valores em contas do executado e que às fls. 53 foi determinado a transferência de tais valores para uma conta vinculada a este juízo. Contudo, não há nos autos comprovante de que a referida transferência de valores foi cumprida pela C.E.F. Assim, determino que se expeça ofício à Caixa Econômica Federal, para que, caso a transferência não tenha ocorrido, libere os valores bloqueados às fls. 43. Caso a C.E.F. informe que os valores foram de fato transferidos, determino a expedição de alvará em favor da parte requerente, a ser expedido em nome de Neil Douglas Francisco Chagas, para levantamento do valor de R\$ 214,48 (duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) referente aos valores bloqueados às fls. 43. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, PAULO CESAR GRADELA FILHO e NEIL DOUGLAS FRANCISCO CHAGAS-.

44. MONITORIA-924/2008-BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR MASSAO SUGISAWA- Foi interposta, tempestivamente, conforme prevê o art. 475-J, §1º do CPC, impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 123/148. Tendo em vista que já foram preparadas as custas às fls. 145/148, intime-se a parte contrária para manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. -Advs. RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA, CESAR AUGUSTO PRESTES NOGUEIRA MORAES e ANTONIO MARCOS BALDAO-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-0000766-54.2008.8.16.0001-ARISMANERIS NERIS x BANCO ITAU S/A- Defiro o requerimento de vista, formulado às fls.167 pelo requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inc. II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

46. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1077/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ANTONIO DE JESUS ALONCO DOS SANTOS- Compulsando os autos verifico que há pedido de substituição do pólo passivo (fls.47), pendente de apreciação. Assim, antes de mais, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de cessão de crédito. Após, voltem para apreciação do requerimento de fls.47 e 56. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS WERZEL, RICARDO RUH, RODRIGO RUH, SUZAINAIRA DE OLIVEIRA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1091/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JEFFERSON LUIS O ARMSTRONG-1. Intime-se a parte exequente para que elucide o requerimento de fls. 98, visto que o acordo de fls. 80-81 sequer foi homologado. Prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

48. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1455/2008-MARIA IZABEL MARTINS COUTINHO x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, anatem-se e voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALEXANDRE DE ALMEIDA, HEITOR ALCÂNTARA DA SILVA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

49. MONITORIA-1575/2008-BANCO CITIBANK S/A x MARCUS JACINTO DA COSTA- 1. Seguem em anexo os comprovantes de solicitação e resposta de bloqueio

de valores junto ao Sistema BacenJud, nos termos do artigo 655-A do CPC e, conforme requerimento de fls. 146. 2. Verifica-se do comprovante da resposta que foi realizado o bloqueio no valor de R\$ 242,56 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), junto ao Banco do Brasil. 3. Assim, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Quanto ao requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, somente merece deferimento quando esgotadas todas as possibilidades de localização de bens, corolário do princípio da menor onerosidade para o devedor (CPC, ar. 620). No presente caso, o exequente não demonstra ser a ultima ratio tal medida, razão pela qual indefiro, por ora, o item 'b' de fls. 147. 5. Após, voltem conclusos para análise de requerimentos pertinentes. 6. Intimem-se. -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e HERIK CHAVES-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-1656/2008-LIVINO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO BMC S/A- 1. Tendo em vista a revelia do requerido, desnecessária nova tentativa de intimação do mesmo para cumprir o despacho de fls. 60/61. 2. Cumpra a Escrivania os itens "4" e "5" do despacho de fls. 60/61. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

51. ANULATORIA DE CLAUSULA CONTR-1694/2008-CARLOS HENRIQUE MARCONDES x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Diante da certidão de fls. 153, em nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

52. REVISONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-1786/2008-MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se novamente a parte ré para manifestação nos termos do despacho de fls. 134. Observo que a parte autora desistiu da produção da prova pericial, conforme petição de fls. 130. Diante do exposto, intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca de seu interesse da produção de referida prova. Em caso positivo, deverá a mesma manifestar-se acerca da nova proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 125. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESCO e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

53. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1813/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x RODRIGO OTAVIO NIZER- Considerando que até o presente momento não houve manifestação da parte interessada, após as baixas necessárias, sejam os autos encaminhados ao arquivo. Faculto a escrivania a cobrança das custas remanescentes pelas vias adequadas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-63/2009-PIEL PROJETOS E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Intime-se o banco réu para que traga aos autos todos os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do artigo 359 do CPC. 2. Após, devidamente certificados, voltem os autos conclusos. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

55. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-275/2009-BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO x ELE EME JOIAS E RELOGIOS LTDA- 1. Suspendo o curso do feito por 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls. 400-401. 2. Decorrido o prazo de suspensão do trâmite processual, manifeste-se a parte autora, independente de nova conclusão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, CHRISTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA e ALEX SANDRO NOEL NUNES-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-355/2009-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x COMERCIO E INDUSTRIA MULTIFORMAS LTDA- Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR, JOAO CASILLO, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-.

57. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-409/2009-BANCO FINASA S/A x CRISTIANE RODRIGUES DA CRUZ- 1. Segue em anexo o comprovante da resposta à solicitação de informações junto ao Sistema BacenJud, sobre o endereço da parte ré, a qual restou positiva. 2. Deste modo, manifeste-se a parte autora, dando regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

58. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-515/2009-ARI SELUSNHASKI x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS- 1. Trata-se de ação ordinária de cobrança ajuizada por Ari Selusnhaski em face de Generali do Brasil Companhia de Seguros. 2. O feito tramitou regularmente e encontra-se na fase de cumprimento de acordo, o qual foi homologado às fls. 99. 3. Às fls. 84 foi efetuado depósito pela parte requerida no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) a título de cumprimento do acordo celebrado entre as partes. 4. A autora requereu autorização para levantamento da quantia atualmente depositada em conta vinculada a este Juízo. 5. Compulsando os autos, verifico que é caso de deferimento. 6. Assim, em tendo sido apresentada produção atualizada (fls. 105), nos termos da determinação acima, expeça-se alvará em nome do procurador da parte autora, ou em nome da parte, se esta optar por fazer o levantamento. 7. Em nada mais sendo requerido, lançadas as baixas, inclusive na distribuição, encaminhe-se os autos ao arquivo. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

59. ORDINÁRIA-547/2009-IGREJA EVANGELICA BETANIA x BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 160-171, interposto pela parte requerida, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição

do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FABIO DOS REIS RUIZ, SERGIO FABRIZIO SANVIDO, GIOVANNA PRICE DE MELO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-847/2009-PEDRO MAGALHOES DOMINGUES x BANCO ITAULEASING S/A- 1. Compulsando os autos atentamente verifiquei não constar nenhum depósito, restando prejudicado, portanto, o pedido de fls.172. 2. Nada mais sendo requerido, ao arquivo. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-867/2009-JUCELIA DE CACIA DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 87-98 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e HERICK PAVIN-.

62. SUMÁRIA DE COBRANÇA-971/2009-COND TAMBUA I x NILZA MULLER SCHROEDER e outro- 1. Primeiramente, intime-se a parte autora para elucidar o requerimento de fls. 105, esclarecendo se pretende a desistência da presente demanda, conforme o artigo 267, VIII do CPC ou a renúncia do direito que se funda a ação, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BIAIK-.

63. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1049/2009-COND EDIF SANTA RITA x MARIELZA ARMENTANO SAVIOLI- 1. Intime-se a parte devedora, através de procurador constituído nos autos, para que efetue o pagamento do débito indicado nas fls. 58, atualizado monetariamente, em favor do credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. 2. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475-J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO A DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 19, DO CPC. LEGALIDADE. NOVA SISTEMÁTICA DO CODIGO DE NORMAS (ITEM 5.8.1.1) EM QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS APENAS AO FINAL TEM CARATER EXCEPCIONAL. FORTE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. ANÁLISE DA "QUAESTIO" QUE SE FAZ TAMBÉM EM FACE DAS MODIFICAÇÕES ADVIDAS DA LEI Nº 11.232/05. RECURSO DESPROVIDO. (TJ/PR - 6ª Câmara Cível. Agravo de instrumento nº 385.479-5. Relator Desembargador Sérgio Arenhart). 3. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

64. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1635/2009-CATARINA SEVERO DE ANDRADE x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- 1. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte requerente às fls. 123. 2. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, independentemente de nova conclusão. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, ANGELICA FABIULA MARTINS DE CAMARGO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-1813/2009-CACIANO LUCAS SCHWARTZ x BANCO FINASA S/A- Tendo em vista a certidão de fls.195 e ainda o extrato de fls.196, retifico o valor a ser levantado pela parte requerida constante no despacho de fls.192 para R\$ 2.042,92 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e dois centavos). No mais, cumpra-se a decisão de fls.192. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LOREANE SZTOLTZ, VERONICA DIAS, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e FERNANDO JOSE GASPAR-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO SUMÁRIA-1955/2009-JOHN Y PAULM SZUBERSKI x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 113-117, interposto pela parte requerida, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FAUSTO PENTEADO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

67. DECLARATORIA-2064/2009-GN RESOUND PRODUTOS MEDICOS LTDA x JOAO CARLOS GONÇALVES- Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. ALBERTO SILVA GOMES, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES-.

68. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000269-69.2010.8.16.0001-BANCO BMG S/A x JULIO CESAR DO CARMO- Ao arquivo, com as baixas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

69. DECLARATORIA-0000437-71.2010.8.16.0001-ANTONIO FERREIRA x LINS AUTOMOVEIS LTDA ME- 1. Ante a certidão de fls. 155, proceda-se a intimação da parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento do feito. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se o(a) autor (a) pessoalmente através de carta AR/MP, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IVANDRA K. T. DA CUNHA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

70. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0010763-90.2010.8.16.0001-(apenso aos autos 386/2008)-CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS x ISRAEL DA LUZ- 1. Recebo os embargos de declaração de fls. 227/228, porque tempestivos. 2. Alega o embargante que a decisão de fls. 220/222 é contraditória porque conстou equivocadamente a determinação de realização de perícia médica a qual versará acerca da autoria das assinaturas no contrato sub iudice. 3. Em análise ao despacho de fls. 220/222 verifico que assiste razão o embargante, tendo em vista o equívoco constante no item "7" do despacho de fls. 220/222. 4. Sendo assim, recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos e os acolho, para sanar a contradição apontada, e como consequência determino que passe a constar a seguinte decisão em substituição ao item "7" do despacho de fls. 220/222. "7. Entretanto, para o deslinde da questão, faz-se necessária a realização de prova pericial médica. Assim, para a perícia, a qual versará acerca de eventual invalidez do autor Israel da Luz. 5. Intimem-se. -Adv. GERARD KAGHTAZIAN JÚNIOR e LUIS CARLOS BARRETO-.

71. BUSCA E APREENSAO EM DEPOSITO-0013390-67.2010.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x VIVIANE FERREIRA DE PAULA- Defiro o requerimento de fls. 72 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, manifeste-se o requerente independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0013827-11.2010.8.16.0001-ESP DE RUTE DA CONCEIÇÃO CORREA e outro x ELENICE TEIXEIRA- 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, bem como que não houve manifestação da parte requerida quanto à possibilidade de composição de acordo (fls. 96). 2. Assim, registrem-se e voltem os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE e DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - DEFENSORA PÚBLICA-.

73. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0016587-30.2010.8.16.0001-ANA CLAUDIA MARQUES PINTO x MBM SEGURADORA S/A- Considerando que se trata de levantamento de valores, este juízo tem se acatado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração atualizada com poderes específicos para tais atos. Assim, intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração atualizado com poderes específicos para levantar quantias por meio de alvará judicial. Após, voltem conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0020679-51.2010.8.16.0001-ANSELMO FERREIRA ALMEIDA x BANCO SANTANDER S/A- Fixo desde já multa em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no art.475-J, caput, do CPC. Fixo, ainda, os honorários advocatícios, para o incidente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, em razão do trabalho a ser realizado pelo procurador nesta fase, inclusive consoante entendimento predominante no STJ: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. (STJ- Recurso especial conhecido e provido. (Recurso Especial nº 978.545- MG). Intime-se a parte exequente, para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, incluindo a multa e os honorários acima arbitrados e requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ SALVADOR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0020939-31.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PERSONAL CLINIC SS LTDA e outro- Despacho de fl. 77.1. Seguem em anexo os comprovantes de solicitação e resposta de bloqueio de valores junto ao Sistema BacenJud, nos termos do artigo 655-A do CPC e, conforme requerimento de fls. 74-75. 2. Verifica-se o comprovante da resposta que foi realizado somente o bloqueio no valor de R\$ 0,01 (centavo), junto ao Banco HSBC em nome de Michelly Salustiano da Silva. 3. Assim, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Despacho de fl. 86. 1. Visando pôr fim ao litígio e considerando a Resolução 17/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça, cumulando com os incisos II e IV, do artigo 125 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 21/06/2012

às 16:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2º andar. Ficam os advogados intimados via Diário de Justiça, para comparecerem ao ato, bem como, para facilitar a composição, deverão vir acompanhados das respectivas partes. 2. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO e FLÁVIA PRADO MALUCELLI-.

76. MED CAUT SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0024780-34.2010.8.16.0001 (apenso aos autos33949/2010) -PLANETA AZUL TURISMO LTDA x GODINO ARQUITETURA E ENGENHARIA- Fica a parte interessada devidamente intimada para que, em cinco dias, efetue o preparo das custas no valor de R\$18,80 para a devida expedição de ofícios (02). Int. -Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, MAFUZ ANTONIO ABRAO e HENRIQUE RICHTER CARON-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0024917-16.2010.8.16.0001-GERSON LOUREIRO SANTOS x MARCOS FIGUEIRAS PIRES- 1. Expeça-se alvará em nome do Sr. Avaliador, conforme certidão de fls. 71, a fim de que proceda o levantamento de valores vinculados à presente demanda referentes a diligências devidas. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIANO DIAS DOS REIS e LAURA DA ROCHA SOARES-.

78. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0025320-82.2010.8.16.0001-JOSE FERNANDES DOMINGUES x BANCO ITAU S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo as apelações de fls. 103/110 e 112/128, ambas em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar com a parte requerida, eis que a apelação de fls. 103/111 é do requerente. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenações de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIS ANTONIO REQUIAO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

79. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0026641-55.2010.8.16.0001-FERNANDA HARO PIONTEKE DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- 1. As partes entabularam acordo objetivando por fim à presente demanda, conforme se denota às fls. 255, e assim, almejam a homologação. 2. No entanto, pactuaram que o pagamento das custas processuais remanescentes ficariam a cargo da autora. Ocorre que esta é beneficiária da assistência judiciária. 3. Pois bem. Denota-se do mencionado acordo que a autora assumiu a obrigação de pagar a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única. 4. Diante disso, fica demonstrado que a situação financeira da requerente se modificou. 5. Assim, revogo os benefícios da gratuidade anteriormente deferidos, e, determino a intimação das partes, para que, promovam o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Saliente-se que o valor das custas poderá ser parcelado, junto à Escritúria. 7. Pague as custas, voltem para homologação do acordo e extinção do feito. 8. Desde logo, fiquem as partes cientes que para levantamento de valores por procuradores, estes deverão apresentar instrumento procuratório com poderes específicos e atualizado para tal ato. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS e MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

80. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL ORD-0028361-57.2010.8.16.0001-GENEROSO CHAGAS PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo as apelações de fls. 314/324 e fls. 334/375, em seu duplo efeito. 2. Intimem-se as partes apeladas para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenações de estilo. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE ARI MATOS, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e JOAQUIM MIRO-.

81. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0033335-40.2010.8.16.0001-ANTONIO FELIPE LEMES RIBAS x BANCO ITAUCARD S/A- 1. Considerando que até o presente momento a parte autora não cumpriu a determinação constante no item 8, da decisão de fls. 28, antes de mais, faculto que, em 10 (dez) dias, promova o integral cumprimento, para análise do pedido de assistência judiciária. 2. Sem prejuízo, certifique a Escritúria se a parte autora vem efetuando os depósitos do valor incontroverso mensalmente, em cumprimento a liminar. 3. Após, voltem para análise. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

82. DECLARATORIA-0033949-45.2010.8.16.0001-PLANETA AZUL TURISMO LTDA x GODINO ARQUITETURA E ENGENHARIA- Fica o requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, efetue o preparo das custas no valor de R\$9,40, para a devida expedição do alvará. Int. -Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO e MAFUZ ANTONIO ABRAO-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0037346-15.2010.8.16.0001-ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. O autor opôs embargos de declaração de fls.203/208, afirmando que a decisão de fls. 183/196 é omissa porque deixou de analisar o pleito de afastamento da cobrança de serviços de terceiros e custo com registro do contrato. 2. Os embargos de declaração se prestam a sanar omissão, contradição e obscuridade na decisão atacada, na forma do art. 535 do CPC. 3. Muito embora o autor sustente que pediu, no item IX da petição inicial, o afastamento da cobrança das tarifas relativas a serviços de terceiros e custo de registro do contrato, nota-se que da fundamentação da inicial somente foram abordados os temas relativos à TAC e TEC, realizando o autor mero pedido genérico às fls. 19, item "X" para que fossem restituídos os pagamentos das tarifas administrativas pagas indevidamente, sem contudo nominá-las. 4. Não há pedido expresso da parte quanto ao afastamento das tarifas de serviços de terceiro, nem tampouco do custo de registro do contrato, não sendo dado ao juiz revisar de ofício o contrato firmado, conforme Súmula 381 do STJ. Por este motivo, não se pode falar em omissão da decisão, já que genérico o pedido. 5. Sendo assim, recebo os embargos de declaração, porque tempestivos, e os rejeito,

por não haver omissão na decisão proferida. 6. Recebo o recurso de apelação de fls. 209/222, porque tempestivo, em seu duplo efeito. 7. Intime-se a apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 8. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. 9. Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-0038086-70.2010.8.16.0001-EDSON CARLOS DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 153/167 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e FERNANDO JOSE GASPAR.-

85. OBRIGAÇÃO DE FAZER ORDINÁRIA-0039236-86.2010.8.16.0001-MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A x EZEQUIEL PINTO DE ANDRADE - ME - 1. A autora opôs embargos de declaração de fls. 148/149, afirmando que a decisão de fls. 141/144 é omissa com relação ao pedido de fixação de multa diária até que ocorra a apreensão dos bens, bem como quanto ao pedido de indenização por danos materiais caso não devolvidos os equipamentos ou caso danificados. 2. Os embargos de declaração se prestam a sanar omissão, contradição e obscuridade na decisão atacada, na forma do art. 535 do CPC. 3. Com relação ao pleito de fixação de multa, esta somente se faz devida após o descumprimento efetivo da decisão judicial, certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. No caso, os mandados de busca e apreensão sequer foram emitidos, razão pela qual não se pode falar em fixação de multa por descumprimento, até porque caberá à autora providenciar o transporte e remoção dos equipamentos conforme item "3" de fls. 143. 4. No que tange ao pleito de indenização por danos materiais, não há que se falar em omissão. Isso porque somente em caso de não apreensão dos equipamentos ou da certidão de que se encontram deteriorados, a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, é que a execução da decisão poderá converter-se em perdas e danos, o que deverá ser apurado em eventual execução de sentença, antecedida de liquidação. 5. Sendo assim, recebo os embargos de declaração, porque tempestivos, e os rejeito, por não haver omissão na decisão proferida. 6. Intimem-se. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO.-

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0049013-95.2010.8.16.0001-CITYSPACE EMPREENDIMENTOS LTDA x HONEY MANIA COM DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO.-

87. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0049810-71.2010.8.16.0001-A DIOGO COM DE FERRAGENS LTDA x ACACIA EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTOS LTDA-Antes de mais, proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de planilha atualizada do débito. Após, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO HERMANO RIBEIRO.-

88. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-0049950-08.2010.8.16.0001-SALETE DE FATIMA GUERRA MORAES CASTRO x BANCO PANAMERICANO SA- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 87/91 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ SALVADOR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.-

89. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0051238-88.2010.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x CARMEM LUCIA DE MELO BUENO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$ 49,50, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.-

90. MONITORIA-0053827-53.2010.8.16.0001-ADM EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x THIAGO DE ALMEIDA MENDES-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de , THIAGO DE ALMEIDA MENDES,. Intimem-se. -Adv. DANIEL PESSOA MADER.-

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0057196-55.2010.8.16.0001-(apenso aos autos 24917/2010)-MARCOS FIGUEIRAS PIRES x GERSON LOUREIRO SANTOS- 1. Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 54, motivo pelo qual os presentes autos deverão ser registrados e voltar conclusos para prolação de sentença. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LAURA DA ROCHA SOARES e FABIANO DIAS DOS REIS.-

92. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0062246-62.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x EDSON RIBEIRO- 1. Ante a certidão de fls. 77, proceda-se a intimação da parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento do feito. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se o(a) autor (a) pessoalmente através de carta AR/MP, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDO JOSE GASPAR.-

93. REVISIONAL DE CONTRATO C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES SUM-0065312-50.2010.8.16.0001-ADRIANA APARECIDA FERREIRA BECKER x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo as apelações de fls. 98/100 e 101/117, ambas em seu duplo

efeito. Intime-se a parte apelada para apresentação de contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar com a parte requerida, eis que a apelação de fls. 98/100 é do requerente. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com homenagens de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MUMIR BAKKAR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

94. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0003068-51.2011.8.16.0001-PERSONAL CLINIC SS LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Sobre a petição de fls. 230-285, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se de discussão de direito disponível, em igual prazo, deverá dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil.. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FLÁVIA PRADO MALUCELLI, LUIZ SGANZELLA LOPES, SHEILA ISFER RIBAS e MIEKO ITO.-

95. COBRANÇA-0003858-35.2011.8.16.0001-PAMELA LESCOVITZ GOMES DA FONSECA x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA- 1. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. Em igual prazo, deverá dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANDRESSA CRISTINA BECKER, ALLAN GILBERTO PEREIRA BARCELOS, MANUELLA STEIN PATRIAL e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA.-

96. DECLARATÓRIA E CONDENAÇÃO ORD-0005133-19.2011.8.16.0001-MAGALI RIBEIRO x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA- 1. As partes estão devidamente representadas e não há possibilidade concreta de conciliação, razão pela qual passo a sanar o feito. 2. Trata-se de ação declaratória e condenatória ajuizada por Magali Ribeiro em face de Losango Promoções de Vendas Ltda. 3. A requerente em sua petição inicial, requereu a inversão do ônus da prova por se aplicar ao caso o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que as partes se encaixam nos conceitos de consumidor e fornecedor dados pela legislação citada. 4. Partindo do entendimento já pacificado de que o CDC se aplica ao caso ora sob comento, não só por se tratar de relação tipicamente de consumo, mas por expressa disposição legal, consoante o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, tem-se que, com efeito, pode-se admitir a inversão ao ônus da prova preconizada no referido codex. 5. Observa-se que o inciso VIII do art. 6º (CDC) expressa que a inversão do ônus da prova será admitida a critério do Juiz quando for verossímil a alegação do consumidor ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. 6. A verossimilhança somente se configurará quando as circunstâncias demonstrarem "uma probabilidade muito grande" que sejam verdadeiras as alegações do consumidor. Assim, desde que o Juiz, utilizando-se das máximas de experiência, entenda como verossímeis as afirmações do consumidor, poderá inverter o ônus da prova. 7. No caso em apreço, a postulação jurídica é amplamente justificada, porque o consumidor, pôr se tratar de pessoa física, não dispõe de todas as informações necessárias à defesa de seus direitos. De fato, há de se reconhecer a hipossuficiência técnica da parte consumidora. "De acordo com o Código do Consumidor, entretanto, desde que o juiz, utilizando-se das máximas de experiência, entenda como verossímeis as afirmações do consumidor, poderá inverter o ônus da prova. Esta inversão significa que caberá ao réu (fornecedor) produzir o conjunto probatório que afaste as alegações do autor (consumidor), mesmo que este não tenha apresentado provas acerca de suas alegações. (ALVIM, Arruda et alli. Código do Consumidor Comentado. Vol. 8, 2ª ed. Revista e Ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, pág. 68/70)". 8. Cecília Matos, citada na obra Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, organizada por Ada Pellegrini Grinover et ali (Forense Universitária, 6ª ed., 1999, pág. 129/130), comenta que: "... a Lei nº 8.078/90 prevê a facilitação da defesa do consumidor através da inversão do ônus da prova, adequando-se o processo à universalidade da jurisdição, na medida em que o modelo tradicional mostrou-se inadequado às sociedades de massa, obstando o acesso à ordem jurídica efetiva e justa". 9. Ainda argumenta a doutrinadora que: "A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa e não pode ser determinada senão após o oferecimento e valoração da prova, se e quando o julgador estiver em dúvida". 10. Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o ônus da prova para que fique a parte ré consciente que está com essa responsabilidade. 11. Intime-se a parte ré para que informe se, no prazo de 10 (dez) dias, em razão da inversão do ônus, pretende a produção de provas, bem como para que, em igual prazo, juntar aos autos o instrumento de contrato objeto da presente ação, sob pena de aplicação do artigo 359, do Código de Processo Civil. 12. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.-

97. DESPEJO-0008708-35.2011.8.16.0001-HIULARIO ANTONIO LEBL x ROBERTO NOBUAKI HIROSE- Antes de mais, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se com pedido de extinção de fls. 87 pretende a desistência da ação e extinção dos autos nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO.-

98. ORDINÁRIA-0010783-47.2011.8.16.0001-EXPEDITO BARBOSA DE MEDEIROS e outro x FAUSTO PIO DE MIRANDA JÚNIOR e outros-Visando pôr fim ao litígio e considerando a Resolução 17/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça, cumulando com os incisos II e IV, do artigo 125 do Código de Processo Civil, designo Audiência de Conciliação para o dia 14/06/2012, às 16 : 30 horas a ser realizada no Núcleo de Conciliação do Fórum Cível de Curitiba, situado no 2º andar. Ficam os advogados intimados via Diário de Justiça, para comparecerem ao ato, bem como, para facilitar a composição, deverão vir acompanhados das respectivas

partes. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e ARNO JUNG-.

99. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0016545-44.2011.8.16.0001-MARCOS DE ALMEIDA BORCZ x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Ciencia as partes da pericia designada para dia 1+9 d eJunho de 2012 as 15h00min a rua Emiliano Pernetta nº 860, conjunto 1101, 11º andar Edifício MACSAUDE, Curitiba-PR, telefone: (41) 8862-0959/91266331. Intimem-se. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e REINALDO MIRICO ARONIS-.

100. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CUMPR DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PED DE TUT ANT SUM-0018932-32.2011.8.16.0001-CARLOS RIBEIRO DE MATTOS x BANCO PANAMERICANO S/A- Indefiro os requerimentos de fls. 111, tendo em vista que o autor não depositou os valores do contrato, mas sim os valores que entende devidos, os quais são menores que os contratados. Assim, mantenho o já argumentado na decisão de fls. 60/63. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL SENTENÇA ARBITRAL-0028130-93.2011.8.16.0001-BRASILIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA x EUCLIDES DOBRI JUNIOR SODER e outros- Intimem-se os executados Jucimara Maria Soder Dobri e Eclides Dobri Junior Soder, via Diário de Justiça na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido, ou seja, R\$ 27.427,29 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas¹ pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. Ademais, tendo em vista a petição de fls. 84/85, manifeste-se a parte exequente, informando se possui interesse na penhora do bem indicado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LEANDRO GALLI, RODRIGO FERNANDES SARACENI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

102. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ORD-0034813-49.2011.8.16.0001-NELSON LUIZ FIORI FILHO x BANCO FINASA BMC S/A-Face a contestação ofertada as fls.84/134, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. NIXON ALEXSANDRO FIORI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

103. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-0036732-73.2011.8.16.0001-(apens aos autos 3858/2011)-IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x PAMELA LESCOVITZ GOMES DA FONSECA- 1. Trata-se de incidente de impugnação ao benefício de assistência judiciária gratuita concedido a Pamela Lescovitz Gomes Fonseca em autos de ação de cobrança cumulado com danos morais sob nº. 3858/2011, em apenso, opostos pelo ora impugnante, Irmãos Lescovitz Gomes da Fonseca. 2. Alegou o impugnante que é dever da impugnada pagar as custas da ação de indenização interposta perante o Juizado Especial Civil na qual tratando-se da mesma relação jurídica a impugnada desistiu, por observância ao artigo 268 do Código de Processo Civil. Asseverou ainda, que a impugnada não tipifica as qualidades necessárias para o gozo dos benefícios da assistência judiciária. Aduziu que não há qualquer comprovação para que se mantenha o benefício. Disse que não basta apenas alegar a situação de incapacidade, impõe-se a sua comprovação. Sustentou que a impugnada tem renda com ganho mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mais comissões. Afirma que é proprietária de um carro, marca UNO, ano 2010/2011 estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Asseverou que segundo o IBGE para caracterizar um indivíduo pobre, a metodologia oficial usa como referência o salário mínimo. Juntou documentos, fls. 09-29. Recebida a impugnação sem efeito suspensivo, fl. 34. A impugnada manifestou-se às fls. 36-40. Alegou, em síntese, que o artigo 268 do CPC não impede a impugnada intentar nova ação com pedido de assistência judiciária gratuita. Asseverou que o benefício não pressupõe estado de miserabilidade, mas a demonstração de que as despesas venham a prejudicar o sustento da família, pois caso contrário haveria claro obstáculo ao direito de acesso ao judiciário. Disse que seus gastos mensais não lhe permitem o custeio das custas. Aduziu que para o deferimento do benefício é necessário apenas o requerimento em que a parte firme a sua pobreza, sendo afastada apenas por prova inequívoca do contrário. Pediu a improcedência dos pedidos. Juntou documentos, fls. 41-43. 3. É o relatório. Decido. 4. Conquanto a alegação do impugnante de que a impugnada não pagou as custas relativas ao mesmo processo que tramitou perante o Juizado Especial Civil no qual houve desistência, encontre respaldo no artigo 268 do Código de Processo Civil, não servem a pretensão a sua pretensão. 5. Isso porque, a impugnação a concessão dos benefícios da assistência judiciária são limitados a comprovação de que o impugnado tem condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem comprometer o seu sustento e de sua família. 6. Com efeito, é do impugnante o ônus de demonstrar a suficiência econômica do beneficiário à assistência judiciária gratuita. 7. No caso, as alegações e os documentos juntados aos autos não comprovam a atual condição econômica da parte beneficiária, não servindo de prova da necessidade de revogação da concessão do benefício. 8. De modo que, a impugnação é improcedente, porquanto os documentos juntados não são suficientes para afastar a presunção do artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como não demonstram capacidade econômica na forma indicada pelo impugnante. 9. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na impugnação e condeno o ora impugnante no pagamento das custas processuais do incidente. 10. Não há condenação em honorários advocatícios, mas tão somente em custas processuais, nos termos do art. 20, §1º, do Código de Processo Civil. 11. Com a preclusão desta decisão, certifique-se nos autos principais, arquivando-se em seguida, observadas as cautelas de estilo. 8. Intimem-se. -Advs. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, MANUELLA STEIN PATRIAL e ANDRESSA CRISTINA BECKER-.

104. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0038838-08.2011.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x JULIANA CRISTINA HARACEMKO- 1. Intime-se

a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, ou seja, R\$ 6.223,25 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas# pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 3. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KIRILA KOSLOSK-.

105. DECLARATÓRIA DE INEX DE DÉB C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PED TUTELA ORD-0040920-12.2011.8.16.0001-EDUARDO PIO BRITO SANTOS x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISEGMENTOS CREDITSTORE- Retirar carta de citação reenvolvida mediante endereço mencionado na petição de fls. 108. Intime-se. -Adv. SANDRO PINHEIRO CAMPO-.

106. MONITÓRIA CONTRATOS BANCÁRIOS-0044113-35.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x AQUARIUS OPERADORA DE TURISMO LTDA ME e outro- 1. Defiro o requerimento de fl. 89, oficiem-se às empresas de telefonia (OI, GVT, TIM, CLARO e VIVO), bem como à Copel, Delegacia da Receita Federal, requisitando-se informações acerca do endereço atualizado da parte requerida. 2. Indefiro a expedição de ofício à Sanepar, uma vez que esta instituição não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo. 3. Com as respostas dos ofícios, manifeste-se a parte autora. 4. Saliente-se que os ofícios deverão ser remetidos pelo requerente. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$65,80, referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. MIEKO ITO, CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA e ROSANGELA G. RUAS LUCAS-.

107. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0044507-42.2011.8.16.0001-CREDIFIBRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HELIO JOSÉ DOS SANTOS-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$18,80, referentes a expedição de citação. Intime-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

108. REVISIONAL DE CONTRATO C/ TUTELA ANTECIPADA ORD CONTRATOS BANCÁRIOS-0049279-48.2011.8.16.0001-DIEGO ROBSON FERREIRA MATOSO x BANCO PANAMERICANO S/A- retirar carta de citação reenvolvida mediante endereço de fls. 91. Intime-se. -Adv. DANIELLE R. HONÓRIO GAZAPINA-.

109. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0055913-60.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R \$ 49,50, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. (Banco: CEF/Agência:3984/Conta:8450-4) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

110. REVISIONAL CONTRATUAL C/C PEDIDO LIMINAR ORD CONTRATOS BANCÁRIOS-0056161-26.2011.8.16.0001-TADEU DE OLIVEIRA x BANCO ABN AYMORÉ S/A- 1. Ante a certidão de fls. 25, proceda-se a intimação da parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento do feito. 2. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se o(a) autor (a) pessoalmente através de carta AR/MP, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, §1º, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

111. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SUM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITAL-0064608-03.2011.8.16.0001-BEATRIZ MARIA FARIAS x UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$9,40, referentes a expedição de citação. Intime-se. -Adv. FELIPE ROSSATO FARIAS-.

112. COBRANÇA SECURITÁRIA ORD-0005281-93.2012.8.16.0001-PEDRO DA SILVA MOREIRA x PREVISUL SEGURADORA - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DA SUL-Face a contestação ofertada as fls.99/134, manifeste-se a parte autora no prazo de (10) dez dias para apresentar impugnação. Intime-se. -Advs. LILIANA ORTH DIEHL, LUIR CESCHIN e MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

113. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009703-14.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO VINICIUS PEREIRA- 1. Antes de mais, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a constituição do devedor em mora, apresentando o instrumento de protesto, considerando o teor do documento acostado às fls. 14 e o disposto no § 2º do artigo 2º do decreto lei 911/69: " § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Assim, compulsando os autos, verifica-se que o protesto por edital somente é cabível como ultima ratio, para cientificação da parte requerida, motivo pelo qual, deverá a parte autora, promover os atos que lhe competir no sentido de cumprir o acima exposto. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

114. EMBARGOS À EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0015612-94.2012.8.16.0001-(apenso aos autos 65884/2011)-BORIS HUGO GEORGIEV MERCALDO x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- 1. Diante da impugnação apresentada às fls. 137/162, intime-se o embargante para, querendo, manifestar no prazo legal. 2. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes sobre as

provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. -Adv. FELIPE GOMES BATISTA, BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO e HÉLIO MANOEL FERREIRA.-

115. ANULATÓRIA DE PARTILHA ORD-0022885-67.2012.8.16.0001-JAQUELINE BORGES VIEIRA x INES BORGES VIEIRA- 1. Considerando que o inventário do qual se pretende a anulação da partilha, tramita junto à 20ª Vara Cível desta Capital, bem como o disposto nos artigos 108 e 486 do Código de Processo Civil, tem-se que é competente para processamento da presente lide o Juízo no qual a partilha foi homologada. 2. Diante disso, remetam-se os autos ao Juízo da 20ª Vara Cível desta Comarca. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JONAS BORGES.-

116. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-0023053-69.2012.8.16.0001-VALDINEI BENTO DE SOUZA x GERALDO CARTARIO RIBEIRO- 1. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Considerando a natureza da causa, trata-se de rito sumário (art. 275, inciso II, a, do Código de Processo Civil), e levando em conta que rito é matéria de ordem pública, deverá a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando rol de testemunhas, caso queira a produção de prova testemunhal, e quesitos, se pretender a realização de prova pericial. 3. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. WILSON OLANDOSKI BARBOZA.-

117. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0026132-56.2012.8.16.0001-RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA x AQUINO E BORGES LTDA ME-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$253,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN.-

118. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ORD-0026211-35.2012.8.16.0001-LENI BRIONE DA CRUZ BARROS x BANCO AYMORÉ C.F.I S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$733,20 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.-

119. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-0026219-12.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CLAUDIA OLIVEIRA ALQUINO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. ANA LUCIA FRANCA.-

120. SUMÁRIA DE COBRANÇA DESPESAS CONDOMINIAIS-0026267-68.2012.8.16.0001-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GASTÃO CÂMARA x VANDERLEI MATZEMBACHER e outro-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$352,50 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.-

121. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0026322-19.2012.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x NILZA LUCIA MENON BORA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIANA SILVEIRA.-

122. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ARRENDAMENTO MERCANTIL-0026357-76.2012.8.16.0001-BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLEBENIR BOTELHO ARAUJO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.-

123. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0026371-60.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TIAGO DA SILVA FARIAS-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.-

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL-0026392-36.2012.8.16.0001-ZAIRA SIBUT GOMIDE x EDITORA GAZETA DO PARANÁ LTDA e outros-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$817,80 (REFERENTE AO DEPÓSITO INICIAL) e R\$9,40 (REFERENTE A AUTUAÇÃO) Intimem-se. -Adv. VIVIANE ALMEIDA DE FARIA SANTOS.-

**COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira**

RELAÇÃO Nº 095/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0015 025256/2003
ABILIO VIEIRA NETO 0004 014859/1995
ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0038 033330/2008
ADILSON MENAS FIDELIS 0043 034467/2008
ADRIANA DE FRANÇA 0005 015145/1995
ADRIANO HENRIQUE GOHR 0037 033280/2008
0043 034467/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0015 025256/2003
AFONSO REDEGUER NETO 0033 031620/2007
ALCEU MACHADO NETO 0044 035043/2009
ALESSANDRA MONTEIRO RIBEI 0086 011111/2012
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 0021 027123/2004
ALEXANDRA VALENZA ROCHA 0021 027123/2004
ALEXANDRE BROWN PALMA 0030 030000/2006
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0049 036814/2009
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH 0008 018160/1997
ALLYSSON DOMINGUES MILITA 0061 065839/2010
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO 0049 036814/2009
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0071 055377/2011
0076 064940/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 0014 025173/2002
0021 027123/2004
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0024 027805/2004
0065 007083/2011
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO 0093 021579/2012
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0025 027931/2004
0074 058094/2011
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL 0005 015145/1995
0028 029305/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI 0019 026817/2004
ANDRÉIA GANDIN 0042 034305/2008
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0052 009198/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0039 033698/2008
ANTONIO CARLOS SCHURMIK 0045 035282/2009
ANTONIO EMERSON MARTINS 0003 014495/1994
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI 0043 034467/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0091 021078/2012
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA 0016 025564/2003
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 0080 003963/2012
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0049 036814/2009
AUREO VINHOTI 0039 033698/2008
BEATRIZ SCHIEBLER 0056 041690/2010
BERNARDO GUEDES RAMINA 0076 064940/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0052 009198/2010
BRAZILIO BACELLAR NETO 0032 031535/2007
BRUNO CAVALCANTE DE OLIVE 0061 065839/2010
BRUNO DI MARINO 0076 064940/2011
BRUNO MARCUZZO 0051 006942/2010
CAMILLA HAMAMOTO 0099 023909/2012
CARLOS ALBERTO DO NASCIME 0001 013023/1993
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0006 015358/1995
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0004 014859/1995
0006 015358/1995
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 0054 033746/2010
CARLOS FREDERICO REINA CO 0039 033698/2008
CAROLINA BETTE TONIOLO BO 0068 036966/2011
0075 058290/2011
CATLÉIA LAZAROTTO 0049 036814/2009
CESAR AUGUSTO MACHADO DE 0049 036814/2009
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0040 033786/2008
CHRISTIAN BARLERA 0065 007083/2011
CHRISTIANI MARIA SARTORI 0033 031620/2007
CIBELE CRISTINA BOZGAZI 0068 036966/2011
CICERO BELIN DE MOURA COR 0049 036814/2009
CINTIA MOLINARI STEDILE 0031 030957/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0018 026410/2003
CLAUDIA ARZUA 0001 013023/1993
CLAUDINEI BENTO PINTO 0053 014264/2010
CLAUDIO MARIANI BERTI 0004 014859/1995
0006 015358/1995
CLAUDIO ROBERTO MACHADO 0067 025177/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0060 062383/2010
DALMI MARIA DE OLIVERA 0049 036814/2009
DANIELA BENES SENHORA HIR 0024 027805/2004
0065 007083/2011
DANIELE NEVES POPIKA 0020 027058/2004
DANIEL HACHEM 0081 007117/2012
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0025 027931/2004
DANTE PARISI 0049 036814/2009
DARCI NADAL 0088 018556/2012
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0093 021579/2012
DIOGO BERTOLINI 0031 030957/2006
DIRCIORI RUTHES 0026 027951/2004
DJAIR DE SOUZA ROCHA 0036 032891/2007

DOUGLAS DANIEL BIELANSKI 0044 035043/2009
 DURVAL MONTEIRO CASTILHO 0086 011111/2012
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0005 015145/1995
 EDUARDO COSTA BERTHOLDO 0042 034305/2008
 EDUARDO COSTA SIQUEIRA 0072 056232/2011
 EDUARDO DE AVILA MARTINS 0050 037140/2009
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0068 036966/2011
 0075 058290/2011
 EDUARDO LUIZ BROCK 0037 033280/2008
 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0005 015145/1995
 EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 0032 031535/2007
 EDUARDO S. GONÇALVES DA S 0055 038442/2010
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0014 025173/2002
 0021 027123/2004
 ELIANE FERNANDO PINTO DE 0009 018719/1998
 ELIANE MARIA MARQUES 0064 004019/2011
 ELOI CONTINI 0031 030957/2006
 EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0024 027805/2004
 EMILIO MAURO BARBOSA 0002 014457/1994
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0026 027951/2004
 EROS BELIN DE MOURA CORDE 0049 036814/2009
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0017 025942/2003
 0018 026410/2003
 0022 027439/2004
 EVARISTO CHALBAU BISCAIA 0002 014457/1994
 EVERTON FELIZARDO 0083 008106/2012
 FABIANA SILVEIRA 0067 025177/2011
 0079 003431/2012
 FABIANO ROSOT ANTUNES 0082 007653/2012
 FABIO JOSE POSSAMAI 0072 056232/2011
 FABIULA MULLER 0025 027931/2004
 FERNANDA MONÇATO FLORES 0062 068966/2010
 FERNANDO DE PAULA XAVIER 0005 015145/1995
 FERNANDO GERLACH 0033 031620/2007
 FERNANDO WELTER 0043 034467/2008
 FILIPE ALVES DA MOTA 0039 033698/2008
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0060 062383/2010
 FRANCHIELLE STRESSER GIOP 0061 065839/2010
 FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0030 030000/2006
 GABRIEL GUIMARAES VALE 0049 036814/2009
 GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0002 014457/1994
 GENNARO CANNACCIUOLO 0089 020710/2012
 GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0065 007083/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0058 048637/2010
 GILBERTO CHAVES BATISTEL 0049 036814/2009
 GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0072 056232/2011
 GORGON NOBREGA 0061 065839/2010
 GUILHERME LUIZ SANDRI 0012 024316/2002
 GUSTAVO R.GOES NICOLADELI 0025 027931/2004
 HENRY ANDERSEN NAVARETTE 0101 024020/2012
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0011 021936/2000
 HERON ARZUA 0001 013023/1993
 HÉLIO AUGUSTO C. DE ABREU 0066 009544/2011
 INOR SILVA DOS SANTOS 0002 014457/1994
 ISRAEL FRANCISCO DOS SANT 0013 024439/2002
 ITALO TANAKA JUNIOR 0059 055788/2010
 ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT 0021 027123/2004
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0015 025256/2003
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0058 048637/2010
 JAIR APARECIDO AVANSI 0062 068966/2010
 JANAINA ROVARIS 0021 027123/2004
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0055 038442/2010
 JEFERSON LUIZ LUCASKI 0003 014495/1994
 JOAO BATISTA ATHANASIO 0036 032891/2007
 JOAO CARLOS DE MACEDO 0009 018719/1998
 0009 018719/1998
 JOAO CARLOS REGIS 0001 013023/1993
 JOAO PAULO B.DE A.MARANHA 0005 015145/1995
 JOAQUIM MIRÓ 0071 055377/2011
 0076 064940/2011
 JOSE CARLOS DE ALVARENGA 0033 031620/2007
 JOSE DE ANDRADE FARIA NET 0016 025564/2003
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0097 023664/2012
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0003 014495/1994
 0003 014495/1994
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0024 027805/2004
 JOSEPH JAMAL ABOU CHAHLA 0037 033280/2008
 JOSE VALTER RODRIGUES 0004 014859/1995
 0006 015358/1995
 0009 018719/1998
 JUAREZ BORTOLI 0029 029564/2005
 JULIANA GRACIELA G.MILITA 0049 036814/2009
 JULIANA MIGUEL REBEIS 0025 027931/2004
 JULIAN HENRIQUE DIAS RODR 0030 030000/2006
 JULIANO LOCATELLI SANTOS 0024 027805/2004
 JULIANO MARCONDES DA SILV 0048 035905/2009
 JULIO ASSIS GEHLEN 0043 034467/2008
 JULIO CESAR DALMOLIN 0017 025942/2003
 JULIO MILITAO 0049 036814/2009
 KATIA RADOWITZ MENDONÇA 0008 018160/1997
 KELI DIANA WEBER 0026 027951/2004
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0077 067103/2011
 LEANDRO AYRES FRANÇA 0052 009198/2010
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0088 018556/2012
 LEOMIR BINHARA DE MELLO 0049 036814/2009
 LEONARDO BIBAS 0059 055788/2010
 LEUCIMAR GANDIN 0042 034305/2008
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 0095 022794/2012
 LIGIA SOCREPPA 0001 013023/1993

LISANDRA FAGUNDES FERRAZ 0078 067242/2011
 LOUISE DA COSTA E SILVA G 0088 018556/2012
 LUCIENE ALISAUSKA CAVALCA 0097 023664/2012
 LUCI R. DAMAZIO 0014 025173/2002
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0002 014457/1994
 LUIS FELIPE CUNHA 0076 064940/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0014 025173/2002
 0021 027123/2004
 LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMID 0012 024316/2002
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0005 015145/1995
 0028 029305/2005
 0036 032891/2007
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0023 027796/2004
 LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DE 0072 056232/2011
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 0077 067103/2011
 0087 012793/2012
 LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK 0076 064940/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0017 025942/2003
 0018 026410/2003
 LUIZ SERGIO CHEMIM 0009 018719/1998
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0028 029305/2005
 MAGNO ANGELO PINHEIRO DE 0072 056232/2011
 MARCEL GRACIA PEREIRA 0023 027796/2004
 MARCELO JOSE CISCATO 0043 034467/2008
 MARCIA REGINA NUNES DE SO 0098 023755/2012
 MARCIO ANDREI GOMES DA SI 0084 010238/2012
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0068 036966/2011
 0075 058290/2011
 MARCIO BERUSKI 0031 030957/2006
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0073 058068/2011
 MARCO ANTONIO ANDRAUS 0026 027951/2004
 MARCO ANTONIO LANGER 0063 069250/2010
 MARCOS AURELIO J. DOS SAN 0055 038442/2010
 MARCOS BUENO GOMES 0082 007653/2012
 MARCOS LUCIO C.DE MELLO 0010 020723/1999
 MARCUS AURELIO LIOGI 0077 067103/2011
 0087 012793/2012
 MARIA AMELIA C.MASTROSA V 0048 035905/2009
 MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0082 007653/2012
 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0020 027058/2004
 MARIA LUCILIA GOMES 0035 032576/2007
 MARIANA CARNEIRO GIANDON 0037 033280/2008
 MARIANA PIGATTO SELEME 0049 036814/2009
 MARIANA SILVA MARQUEZANI 0065 007083/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0069 052187/2011
 MARIO JOSE NAREL 0016 025564/2003
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0004 014859/1995
 0009 018719/1998
 MARLY DE CASSIA M.F.REGIA 0013 024439/2002
 MARTA P. BONK RIZZO 0066 009544/2011
 MAURICIO GOMES TESSEROLLI 0052 009198/2010
 MAURICIO RIBEIRO SCHEAFFE 0009 018719/1998
 MAURO CAVALCANTE DE LIMA 0024 027805/2004
 MAURO CURY FILHO 0015 025256/2003
 0020 027058/2004
 MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA 0015 025256/2003
 0020 027058/2004
 0046 035683/2009
 MAURO TEIXEIRA DE FARIA 0076 064940/2011
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0060 062383/2010
 MIEKO ITO 0026 027951/2004
 0051 006942/2010
 MILENA VACILOTO RODRIGUES 0037 033280/2008
 MILTON EDUARDO COLEN 0037 033280/2008
 MONICA M.DE MEDEIROS 0009 018719/1998
 NATAN SCHWARTZMAN 0100 023917/2012
 NELSON COUTO DE REZENDE J 0080 003963/2012
 NELSON GRAMAZIO 0001 013023/1993
 NEUDI FERNANDES 0057 048550/2010
 NEY PINTO VARELLA NETO 0091 021078/2012
 NEY ROLIM DE ALENCAR FILH 0047 035840/2009
 ODÉCIO LUIZ PERALTA 0013 024439/2002
 OKSANA POHLOD MACIEL 0044 035043/2009
 OSMANN DE OLIVEIRA 0049 036814/2009
 OSMAR ALFREDO KOHLER 0001 013023/1993
 OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0037 033280/2008
 PAULO CESAR CRUZ 0064 004019/2011
 PAULO DE OLIVEIRA 0031 030957/2006
 PAULO DEQUECH 0004 014859/1995
 PAULO HENRIQUE VIEIRA DA 0024 027805/2004
 PAULO ROBERTO FADEL 0041 034031/2008
 PAULO SERGIO WINCKLER 0058 048637/2010
 0069 052187/2011
 0085 011084/2012
 PAULO SILAS TAPOROSKY 0036 032891/2007
 PEDRO ARMANDO DA SILVA FI 0013 024439/2002
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0025 027931/2004
 0074 058094/2011
 PIRAMON ARAUJO 0091 021078/2012
 PRISCILA CAMARGO P. DA CU 0088 018556/2012
 PRISCILLA G. AZZOLINI ZEI 0074 058094/2011
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0090 021032/2012
 RAFAEL FADEL BRAZ 0025 027931/2004
 REBECA C. BIANCHI HUILCKO 0072 056232/2011
 REINALDO MIRICIO ARONIS 0031 030957/2006
 REINALDO MIRICO ARONIS 0029 029564/2005
 0041 034031/2008
 0046 035683/2009
 0067 025177/2011

RENE DE CASTRO VOLGARINI 0036 032891/2007
 RICARDO SIQUEIRA DE CARVA 0059 055788/2010
 ROBERT CARLON DE CARVALHO 0032 031535/2007
 ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA 0024 027805/2004
 ROBERVAL RITTER VON JELIT 0002 014457/1994
 RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0020 027058/2004
 RODRIGO DA ROCHA LEITE 0036 032891/2007
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0091 021078/2012
 RODRIGO LUIS KANAYAMA 0054 033746/2010
 RODRIGO NICOLETTI ALVES 0007 015467/1995
 RODRIGO RAMINA DE LUCCA 0059 055788/2010
 RODRIGO SHIRAI 0032 031535/2007
 ROGERIA DOTTI DORIA 0043 034467/2008
 0070 054360/2011
 ROGERIO COSTA 0071 055377/2011
 ROGERIO SADY BEGE 0033 031620/2007
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0035 032576/2007
 RUBENS EVANGELISTA DE MAC 0001 013023/1993
 RUI SCUCATO DOS SANTOS 0012 024316/2002
 RUY JOSE MIRANDA RATTON 0027 029052/2005
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0029 029564/2005
 0053 014264/2010
 0057 048550/2010
 SAULO DE MEIRA ALBACH 0023 027796/2004
 SAULO GOMES KARVAT 0096 023608/2012
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0076 064940/2011
 SERGIO SCHULZE 0067 025177/2011
 SILVIA MOREIRA HORTA 0098 023755/2012
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0063 069250/2010
 SILVIO NAGAMINE 0005 015145/1995
 SIMONE KOHLER 0001 013023/1993
 SIMONE STOIANI NERCOLINI 0024 027805/2004
 SOLANO DE CAMARGO 0037 033280/2008
 SUELEN LOURENÇO GIMENES 0067 025177/2011
 SUELY TAMIKO MAEOKA 0092 021192/2012
 TADEU CERBARO 0031 030957/2006
 TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0019 026817/2004
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0018 026410/2003
 TEREZA MARIA FREIRE ALMEI 0001 013023/1993
 THAYSA PRADO RICARDO DOS 0096 023608/2012
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0088 018556/2012
 VALMIR BERNARDO PARISI 0049 036814/2009
 VALMIR SCHREINER MARAN 0043 034467/2008
 VANESSA BENATO CARDOSO 0066 009544/2011
 VICTOR JOSE ÉTRAROLI NETO 0030 030000/2006
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 0078 067242/2011
 VITO MAUTONE 0088 018556/2012
 WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0014 025173/2002
 WALDOMIRO NOGAR 0094 021791/2012
 WALTER BRUNO CUNHA DA RO 0040 033786/2008
 WALTER TOFFOLI 0009 018719/1998
 WILSON REDONDO AVILA 0061 065839/2010
 WISLEY RODRIGO DOS SANTOS 0093 021579/2012

1. RENOV. CONTRATO DE LOCACAO - 13023/1993-ALBINO ONGARATTO x CORITIBA FOOT BALL CLUB - Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fls. 370 verso (saldo pendente em seu favor).- Adv. NELSON GRAMAZIO, HERON ARZUA, RUBENS EVANGELISTA DE MACEDO, JOAO CARLOS REGIS, TEREZA MARIA FREIRE ALMEIDA, SIMONE KOHLER, CLAUDIA ARZUA, LIGIA SOCREPPA, OSMAR ALFREDO KOHLER e CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO.
2. INTERDITO PROIBITORIO - 14457/1994-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIB.ECAD x PAPA FINA RESTAURANTE LTDA e outros - Tratando-se de embargos de declaração aguarde-se o término das férias do Ilustre Magistrado que preside o feito, fazendo-lhe oportuna conclusão. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, EVARISTO CHALBAU BISCAIA, ROBERVAL RITTER VON JELITA, EMILIO MAURO BARBOSA, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e INOR SILVA DOS SANTOS.
3. SUMARIA DE COBRANÇA - 14495/1994-COND.CONJ.MORADIAS ATENAS I XI x GILSON CIRINO - Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JEFERSON LUIZ LUCASKI.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 14859/1995-JAIR CAMILO PEREIRA x PEDRO MALFATI - Prefacialmente intemem-se o executado para apresentar proposta concreta nos autos. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, CLAUDIO MARIANI BERTI, PAULO DEQUECH, ABILIO VIEIRA NETO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.
5. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 15145/1995-MARIA DA GRAÇA GOMES x HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 282,24.-Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO B.DE A.MARANHAO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA e ADRIANA DE FRANÇA.
6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 15358/1995-JAIR CAMILO PEREIRA x PEDRO MALFATI - I. Vislumbro a impossibilidade formal de adjudicar a fração ideal (garagem) objeto da penhora de fls. 18 e 194. Isto porque não consta dos autos à averbação na matrícula correlata. II. Assim, poderá o credor busca a regularização administrativa da edificação ou indicar outro bem passível de penhora. Intime-se. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

7. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 15467/1995-J.MALUCELLI SEGURADORA S/A x VIAÇAO CASTELO BRANCO LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 86 (saldo pendente). Adv. RODRIGO NICOLETTI ALVES.
8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 18160/1997-JUVENCIO TAVARES x VANDA APARECIDA CAFFARO - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER e KATIA RADOWITZ MENDONÇA.
9. COBRANCA (SUM) - 18719/1998-COND.ED.CARLOS DE CARVALHO x TARAS DEMCZUK - conclusão da sentença de fls. 624/626...Em face ao exposto DEFIRO o requerimento retro formulado para o fim de DESFAZER a arrematação nos termos do artigo 694, parágrafo único, inciso II. Outrossim, DECIARO a não incidência na espécie, do preceito cominatório previsto no artigo 695. Manifeste o credor no prazo de cin co (5) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. LUIZ SERGIO CHEMIM, ELIANE FERNANDO PINTO DE OLIVEIRA, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MAURICIO RIBEIRO SCHEAFFER, MONICA M.DE MEDEIROS, JOAO CARLOS DE MACEDO, WALTER TOFFOLI e JOAO CARLOS DE MACEDO.
10. SUMARIA DE COBRANÇA - 20723/1999-COND.ED.UIRAPURU x GLADYS MARIA CONCEPCION HALLEY DE AGUERO - Diante do contido na certidão de fls.48 vº, Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias informe se o acordo de fls. 46 a 47 foi cumprido. Adv. MARCOS LUCIO C.DE MELLO.
11. COBRANCA (EXE) - 21936/2000-CARLOS ORLANDO WOLCOFF x ASSOC.FRANCISCANA DE ENGINHO SENHOR BOM JESUS - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO.
12. DECLARATORIA - 24316/2002-MARCELO ZANDONA x IDEAL LAR CONSTRUTORA LTDA e outros - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R\$ 36,60.-Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS, GUILHERME LUIZ SANDRI e LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT.
13. MONITORIA - 24439/2002-COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO FUNCS.CONGL.BATTISTELLA x GIANCARLO BARONI e outros - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 258/259, no valor de R\$ 1.368,01.- Adv. ODÉCIO LUIZ PERALTA, ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS, PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO e MARLY DE CASSIA M.F.REGIANI.
14. ORDINARIA - 25173/2002-MARLUS RAYMUNDO DAMAZIO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Deposite o interessado junto ao Contador Judicial as custas devidas àquela serventia, no valor de R\$ 10,08.-Adv. LUCI R. DAMAZIO, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.
15. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 25256/2003-ANTONIO CLAUDIO NARDELLI x BANCO PANAMERICANO S/A - Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fls. 204 (saldo pendente). Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.
16. ALVARÁ JUDICIAL - 25564/2003-A-MARILÔ PEREIRA x ESPOLIO DE ZEMIRA VALENTINI BIRON - Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 50 (saldo pendente). Adv. ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO e MARIO JOSE NAREL.
17. PRESTACAO DE CONTAS - 25942/2003-SIMONE MOHR DALMAS e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Intimem-se os executados, na pessoa de seu procurador, do termo de conversão de bloqueio em penhora do depósito de fls. 839, ficando ciente de que não reabre prazo para impugnação. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.
18. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26410/2003-IASIN SINALIZAÇÃO LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A e outro - Sobre os esclarecimentos da Sra. Perita, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.
19. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26817/2004-CLAUDIO COSTA DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Dê-se vista dos autos conforme pleiteado à fl. 309, pelo prazo de dez dias. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.
20. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 27058/2004-VANDERLEI DE OLIVEIRA RAMOS e outros x RG ADM.E INCORP.DE BENS LTDA - Ante o contido na petição de fls. 951/952, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e RODRIGO AUGUSTO BRUNING.
21. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 27123/2004-RIBAS MINERACAO LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Sopesando que o feito ingressa na fase de julgamento e o MM. Juiz Substituto se encontra em férias, aguarde-se o seu retorno para posterior remessa dos autos a conclusão. Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARIS.
22. BUSCA E APREENSAO - 27439/2004-BANCO ITAÚ S/A x LUIS SERGIO BRAGA CORTES - Diga o exequente.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
23. USUCAPIAO - 27796/2004-ZILDA FRANCO DA SILVA x SERGIO LUIZ DA SILVA - I. Sopesando o impedimento retro denunciado, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2012 às 14:00 horas. Eventuais despesas do adiamento correrá por conta da parte autora. II. Renovem-se as intimações conforme despacho de fl. 185. Intime-se. Diligencie-se.-.-.-.-.Intime-se a parte autora para retirar as cartas de intimação e providenciar sua remessa.- Adv. MARCEL GRACIA PEREIRA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e SAULO DE MEIRA ALBACH.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 27805/2004-CLEONICE PINTO DE LARA x AGF BRASIL SEGUROS S/A-ALLIANZ GROUP e outro - Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Adv. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, JULIANO LOCATELLI SANTOS, PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA, MAURO CAVALCANTE DE LIMA, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA.

25. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000988-61.2004.8.16.0001-MOVEIS MAGNO LTDA-ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A - I. Prefacialmente intime-se o réu, para que no prazo de 05 dias especifique as provas que pretende produzir. II. Após, tornem conclusos para saneamento. Intime-se. Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, JULIANA MIGUEL REBEIS, GUSTAVO R.GOES NICOLADELI e FABIULA MULLER.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 27951/2004-VILMAR JOSE KOMIMKIEWICZ x BANCO BMG S/A - I. Ante o contido à fl. 289, manifeste-se a parte requerida quanto o custeio da perícia no prazo de 10 dias. II. Intime-se. Diligencie-se. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, KELI DIANA WEBER, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

27. ARROLAMENTO - 29052/2005-JOELSON JESNER KACHOROSKI RUSGOSKI e outros x ESPOLIO DE ANA MARIA SLUSARSKI - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.018,57.-Adv. RUY JOSE MIRANDA RATTON.

28. ORDINARIA - 29305/2005-TIBERIO CANI e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO-BANESPA - Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo comum de cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

29. INDENIZACAO - 0000659-15.2005.8.16.0001-FARMACIA DANAFARMA LTDA x EMPRESA BRAS.DE TELEC.S/A EMBRATEL e outro - Ante o contido na petição de fl. 506, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Adv. JUAREZ BORTOLI, REINALDO MIRICO ARONIS e SANDRA REGINA RODRIGUES.

30. COBRANCA (SUM) - 30000/2006-ESPOLIO DE DURVAL JOSE DE ALMEIDA x BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A - conclusão da sentença de fls. 113/114...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 91/92, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, FRANCISCO FERRAZ BATISTA, JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES e VICTOR JOSE ÉTRAROLI NETO.

31. EXECUCAO - 30957/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OSVALDO SANCHES GARCIA e outros - I. Observe a parte exequente, que a publicação de fls. 198, determinava a retirada do ofício e sua remessa, assim uma vez concedido prazo de 20 dias para cumprimento (fls.206), não há razões para prorrogar novamente o prazo como requer a parte exequente às fls.208. II. Assim, intime-se a parte autora para, nos termos do § 1º do art. 267, dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Adv. CINTIA MOLINARI STEDILE, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, DIOGO BERTOLINI, MARCIO BERUSKI, PAULO DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICIO ARONIS.

32. INDENIZACAO (ORD) - 31535/2007-FRANCISCA ZAGANSKI x MULTI LOJA - HORFRAN - COM. ELETRO MÓVEIS LTDA - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.032,33.-Adv. ROBERT CARLON DE CARVALHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e EDUARDO PIRES GOMES CRUZ.

33. MONITORIA - 31620/2007-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ROSI MARIA LACERDA ABICALAFFE e outro - Providenciar os requeridos o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de alvará.- Adv. AFONSO REDEGUER NETO, JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS, CHRISTIANIA MARIA SARTORI BARBOSA, ROGERIO SADY BEGE e FERNANDO GERLACH.

34. SUMARIA DE COBRANÇA - 31698/2007-COND.ED.TORRES VEDRAS x MARCELO MANDU MALUF e outro - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

35. COBRANCA (ORD) - 32576/2007-BRADESCO ADM. CONSÓRCIOS LTDA x JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARIA LUCILIA GOMES.

36. INDENIZACAO - 32891/2007-WILLIAN CEZAR DE OLIVEIRA FRANCISCO e outro x RÁDIO E TELEVISÃO OM CNT e outros - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO, PAULO SILAS TAPOROSKY, LUIZ CARLOS DA ROCHA, DJAIR DE SOUZA ROCHA, RENE DE CASTRO VOLGARINI e RODRIGO DA ROCHA LEITE.

37. INDENIZACAO - 33280/2008-SILVANE MARIA MARCHESINI x BRIDGE CULTURAL AG.DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 88,96.-Adv. JOSEPH JAMAL ABOU CHAHLA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, SOLANO DE CAMARGO, MILENA VACILOTO RODRIGUES, ADRIANO HENRIQUE GOHR, MILTON EDUARDO COLEN, MARIANA CARNEIRO GIANDON e EDUARDO LUIZ BROCK.

38. MONITORIA - 33330/2008-COMECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA x SOLDA SUL PREST.DE SERV.LTDA - ME e outro - Considerando que o procurador científico ou outorgantes quanto à renúncia (fls. 118), aguarde-se, pelo prazo de trinta dias, a constituição de novo procurador, continuando o advogado que renunciou

a representar o mandante, desde que necessário, durante o decêndio subsequente à renúncia por força do artigo 45 do CPC. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33698/2008-JOSE GOMES DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre os esclarecimentos do Sr. Contador, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

40. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0004825-85.2008.8.16.0001-EVERTON MAXIMOCITZ x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.

41. COBRANCA (ORD) - 34031/2008-EMP.BRASILEIRA DE TELEC. S/A - EMBRATEL x A.T.M. PUBLICIDADE LTDA. - I. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 940.274-MS (2007/0077946-1, j. 7 de abril de 2010), consolidou o entendimento que "O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão". Concluiu o relator Ministro João Otávio de Noronha, que "De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao Juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada". Nesse contexto, ficou definido, por voto da maioria, que a intimação pessoal do devedor é prescindível, não, porém, a do advogado, que se apherque mediante publicação do cálculo da dívida na Imprensa Oficial:...II. Pelo exposto, publique-se o montante da dívida (principal [atualizado e acrescido dos juros e correção monetária], custas e honorários de 10% sobre o valor da dívida) na Imprensa Oficial, aguardando-se pelo prazo de quinze dias, sem que os autos saiam de cartório ou tornem à conclusão, o prazo para o cumprimento voluntário da sentença (CPC, art. 475-J). III. Ocorrendo o cumprimento, intime-se a parte credora para manifestar-se quanto a satisfatividade do pagamento no prazo de dez dias. IV. Inocorrendo o cumprimento voluntário, certifique-se, promovendo, na continuidade, o bloqueio via BacenJud, em conformidade com a ordem de preferência contida no artigo 655, I do Código de Processo Civil. V. Sendo frutífero o bloqueio (item "IV", retro), promova-se a transferência do numerário e lavre-se o termo de conversão de bloqueio em penhora. VI. Após a lavratura do termo de bloqueio em penhora (item "V", supra), intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 475-J, § 10), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (§ 1º, in fine). VII. Quanto à extensão da penhora (item "IV", retro), incluam-se no montante da condenação (se necessário for, remetam-se ao Contador para elaboração de cálculo): a) as despesas processuais; b) a multa de 10% (dez por cento) por força do caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil; c) honorários advocatícios que arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da condenação com a multa inserida ("Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omissivo quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários" [STJ - AgRg no Ag 1034880/RJ - 2008/0070512-1 - Relator: Ministro Sidnei Beneti - Terceira Turma - DJe 28/10/2008]) . VIII. Averde-se na Autuação: "Em cumprimento de Sentença", promovendo as anotações de estilo. Intime-se. Valor da dívida: R \$208.248,46.- Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e PAULO ROBERTO FADEL.

42. REPARACAO DE DANOS - 34305/2008-MARCUS LOPES FERNANDES x ATLÂNTICO FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRÉD.NÃO PAD. - Manifestem-se as partes quanto à certidão retro exarada, no prazo de cinco dias. Adv. LEUCIMAR GANDIN, ANDRÉIA GANDIN e EDUARDO COSTA BERTHOLDO.

43. REPARACAO DE DANOS - 34467/2008-ALEC SANDRO BORELLI x GLÉCIO MUSSY VILAR - ME e outros - I. Ciente da interposição (fls. 756 a 762), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 754) pelos seus próprios fundamentos. Averde-se a interposição do agravo na autuação (CN, 5.2.5, III). II. Outrossim, dê-se ciência aos agravados quanto a interposição (CPC, art. 523, § 2º). III. Na mesma oportunidade, manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 763/764. Intimem-se. Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, ROGERIA DOTTI DORIA, FERNANDO WELTER, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN e ADRIANO HENRIQUE GOHR.

44. COBRANCA (SUM) - 35043/2009-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CECÍLIO TONIOLO x ESPÓLIO DE JOSE TOMAZONI FILHO - Sopesando que o feito ingressa na fase de julgamento e o MM. Juiz Substituto se encontra em férias, agrade-se o seu retorno para posterior remessa dos autos à conclusão. Adv. DOUGLAS DANIEL BIELANSKI, ALCEU MACHADO NETO e OKSANA POHLID MACIEL.

45. INVENTÁRIO - 35282/2009-DAISY STIVELMAN e outros x ESPOLIO DE ISRAEL STIVELMAN - Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 35683/2009-CELIA REGINA HOSTINS x BANCO CITICARD S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 356,47.-Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e REINALDO MIRICO ARONIS.

47. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 35840/2009-JOSE MAGELA DE CARVALHO x CIA ITAU LEASING DE ARREND.MERC. - GRUPO ITAÚ - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 57 (saldo pendente) Adv. NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO.

48. INDENIZACAO - 35905/2009-VERA DO NASCIMENTO x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o depósito de fls. 187 a 190, bem como se o seu crédito está satisfeito. Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA e MARIA AMELIA C.MASTROSA VIANNA.

49. ALIENACAO JUDICIAL - 36814/2009-ESPÓLIO DE IZOLDE LAMBERTUCCI KRAVETZ e outros x DALMI MARIA DE OLIVEIRA e outros - I. Ante o contido na petição de fls. 419/421, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JULIO MILITAO, JULIANA GRACIELA G. MILITAO DA SILVA, GABRIEL GUIMARAES VALE, MARIANA PIGATTO SELEME, LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, CATLÉIA LAZAROTTO, OSMANN DE OLIVEIRA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, GILBERTO CHAVES BATISTEL, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI.

50. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 37140/2009-NELSON ZORZOLLI SIGNORINI x BANCO PAULISTA S/A - Intimem-se os procuradores do autor para redistribuírem o feito junto a 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais-PR.- Adv. EDUARDO DE AVILA MARTINS.

51. MONITORIA (TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL) - 0006942-78.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x NADIA INES FONTANA BEJES - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. MIEKO ITO e BRUNO MARCUZZO.

52. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0009198-91.2010.8.16.0001-DANIELE CAROLINA LAGO x BANCO ITAU S/A - conclusão da sentença de fls. 220/221...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 218/219, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. LEANDRO AYRES FRANÇA, MAURICIO GOMES TESSEROLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELO.

53. INDENIZACAO - 0014264-52.2010.8.16.0001-ADRIANA KOHUT STADLER x BRASIL TELECOM S/A - Defiro o requerimento de fl. 160. Aguarde-se o depósito. Advs. CLAUDINEI BENTO PINTO e SANDRA REGINA RODRIGUES.

54. ORDINARIA - 0033746-83.2010.8.16.0001-GUSTAVO ROKURO AOKI YOSHIOKA e outro x CGL CONSTR.INCORP.E EMPR.LTDA - I. Sobre a proposta de honorários da Senhora Perita de fls. 288, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. II. Intime-se o autor para no prazo de 10 dias juntar a matrícula atualizada do imóvel, conforme requerimento de fls. 289. Intime-se. Advs. RODRIGO LUIS KANAYAMA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.

55. ORDINARIA - 0038442-65.2010.8.16.0001-ESPOLIO DE RICARDO RIMBANO e outro x COMPANHIA HIPOTECARIA UNIBANCO RODOBENS - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. EDUARDO S. GONÇALVES DA SILVA, MARCOS AURELIO J. DOS SANTOS e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

56. COBRANCA (ORD) - 0041690-39.2010.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL BOM PASTOR x ANDRE LUIZ DE QUEIROZ TELLES e outro - Prefacialmente, apresente a parte exequente matrícula atualizada do bem indicado à penhora. Adv. BEATRIZ SCHIEBLER.

57. OBRIGACAO DE FAZER - 0048550-56.2010.8.16.0001-VANDERSON DE MOURA VAURUK x OI - BRASIL TELECOM S/A - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 190/191.- Advs. NEUDI FERNANDES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

58. REVISIONAL DE CONTRATO - 0048637-12.2010.8.16.0001-MARCOS ANDRADE x BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINANC.E INVEST. - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 31,02.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

59. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 0055788-29.2010.8.16.0001-FAISSAL ASSAD RAAD e outro x SEME RAAD - I. Tendo em vista a necessidade de perquirir sobre elemento probatório, tratando-se de deliberação afeta ao convencimento do juiz presidente, aguarde-se o transcurso das férias legais, fazendo-lhe nova conclusão. II. Intime-se. Advs. LEONARDO BIBAS, RODRIGO RAMINA DE LUCCA, RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO e ITALO TANAKA JUNIOR.

60. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0062383-44.2010.8.16.0001-MARIA IZAIAS DA ROCHA x BANCO ITAULEASING S/A - Sopesando que o feito ingressa na fase de saneamento e o MM. Juiz Substituto se encontra em férias, aguarde-se o seu retorno para posterior remessa dos autos à conclusão. Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

61. INDENIZACAO - 0065839-02.2010.8.16.0001-GALO CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO MONTRESSOR - I. Prefacialmente observe a Serventia quando da expedição da intimação das testemunhas a informação de fl. 216. II. Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários do Sr. Perito, no prazo comum de dez dias. III. Intime-se. Advs. ALLYSSON DOMINGUES MILITAO, BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, GORGON NOBREGA, FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO e WILSON REDONDO AVILA.

62. DECLARATORIA - 0068966-45.2010.8.16.0001-ADRIANA SERRA LEANDRO x BURITEL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Sobre a correspondência

devolvida, fls. 99, diga o autor. Advs. FERNANDA MONÇATO FLORES e JAIR APARECIDO AVANCI.

63. RESOLUCAO DE CONTRATO - 0069250-53.2010.8.16.0001-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x IZILDA DE SOUZA - Recebo a apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e MARCO ANTONIO LANGER.

64. COBRANCA (ORD) - 0004019-45.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO MISSIONARIOS SERVOS DOS POBRES x MARCIO JACOMEL e outro - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). II. Intime-se os autos conclusos para sentença. Advs. ELIANE MARIA MARQUES e PAULO CESAR CRUZ.

65. COBRANCA (ORD) - 0007083-63.2011.8.16.0001-JOSE CELSO ALVES DE SOUSA x ITAU SEGUROS S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0009544-08.2011.8.16.0001-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO - UCE x JOAO R. FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA e outro - Manifeste-se o exequente quanto à certidão retro exarada no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. MARTA P. BONK RIZZO, VANESSA BENATO CARDOSO e HÉLIO AUGUSTO C. DE ABREU.

67. REVISIONAL - 0025177-59.2011.8.16.0001-EDUARDO CHINASSO MESSA x B V FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 36,72.-Advs. CLAUDIO ROBERTO MACHADO, REINALDO MIRICO ARONIS, SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA e SUELEN LOURENÇO GIMENES.

68. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0036966-55.2011.8.16.0001-PAULO ROBERTO MODESTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. CIBELE CRISTINA BOZGAZI, CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

69. REVISIONAL - 0052187-78.2011.8.16.0001-OTONIEL MARTINS DEM ALMEIDA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

70. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - 0054360-75.2011.8.16.0001-SIEMENS ENTERPRISE COMUNICACOES - TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACOES CORPORATIVAS LTDA e outro x REGINA LUCIA WAGNER PINHEIRO LAUAND - conclusão da sentença de fls. 50...Assim, não há razões para o prosseguimento do presente incidente de exceção de suspeição, pelo qual DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Comunique-se o Ofício do Distribuidor para as providências necessárias, arquivando-se o caderno processual com as cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA.

71. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 0055377-49.2011.8.16.0001-MARA REGINA FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. ROGERIO COSTA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRÓ.

72. MONITORIA - 0056232-28.2011.8.16.0001-J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x ALTERNATIVA SERV.E EMPR.LTDA e outros - I. Manifeste-se o requerente quanto à correspondência devolvida. II. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. III. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). IV. Intime-se. Advs. FABIO JOSE POSSAMAI, REBECA C. BIANCHI HUILCKO, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO, MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS e EDUARDO COSTA SIQUEIRA.

73. DESPEJO - 0058068-36.2011.8.16.0001-MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS x MARLENE ALVES DE LIMA e outro - conclusão da sentença de fls. 32...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 269, II do CPC. Custas pelo requerente. Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

74. OBRIGACAO DE FAZER - 0058094-34.2011.8.16.0001-ALEXANDRE DA ROSA x BANCO SAFRA S/A - Providenciar a parte autora o pagamento da importância

de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, PRISCILLA G. AZZOLINI ZEIN e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.

75. BUSCA E APREENSAO - 0058290-04.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO ROBERTO MODESTO - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON.

76. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0064940-67.2011.8.16.0001-BRASIL TELECOM S/A x SOLARIO PARTICIPACOES E AQUISICOES LTDA - I. Ciente da interposição (fls. 89 a 103), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 82 a 86) pelos seus próprios fundamentos. II. Considerando a requisição de informações às fls. 104 a 106, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 26/04/12 (fl. 89), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, bem como, sobre o deferimento de efeito suspensivo, conforme decisão de fls. 103. Intime-se. Adv. BERNARDO GUEDES RAMINA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, MAURO TEIXEIRA DE FARIA, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, BRUNO DI MARINO, JOAQUIM MIRÓ, LUIS FELIPE CUNHA e SERGIO ROBERTO VOSGERAU.

77. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0067103-20.2011.8.16.0001-LINDAMAR CARDOSO MOREIRA ROCHA x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Sopesando que o feito ingressa na fase de julgamento e o MM. Juiz Substituto se encontra em férias, aguarde-se o seu retorno para posterior remessa dos autos à conclusão. Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

78. RESCISAO DE CONTRATO - 0067242-69.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x MARKO ANTONIO FAGUNDES - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação de fls. 46 a 50, no prazo de dez dias (CPC, Art. 327). Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ e LISANDRA FAGUNDES FERRAZ.

79. BUSCA E APREENSAO - 0003431-04.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x APARECIDO AUGUSTO ALMEIDA - conclusão da sentença de fls. 43/44...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. FABIANA SILVEIRA.

80. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0003963-75.2012.8.16.0001-SÁVIO BORTOLINI PIMENTEL x ATM PUBLICIDADE LTDA e outro - Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias. Adv. NELSON COU TO DE REZENDE JUNIOR e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.

81. EXECUCAO C/ O DEV. SOLVENTE - 0007117-04.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x AVOISYS INFORMATICA LTDA e outros - Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, ou manifestação da parte exequente. Adv. DANIEL HACHEM.

82. EMBARGOS A EXECUCAO - 0007653-15.2012.8.16.0001-ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS NETO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - conclusão da decisão de fls. 203/204...Pelo exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO aos embargos. Para tanto, reproduza-se a presente decisão nos autos de execução averbando-se na autuação daquele processo, a suspensão do trâmite. IV. Após, remova-se a publicação do item "II" do despacho de fl. 170, pois até o momento o embargo não obteve acesso aos autos. Intime-se. Diligencie-se...-.-.-.-item II de fls. 170: Colha-se manifestação do exequente (embargado) no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 740, caput). Adv. MARCOS BUENO GOMES, FABIANO ROSOT ANTUNES e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

83. REVISIONAL - 0008106-10.2012.8.16.0001-FB E SL COMERCIO DE FRUTAS LTDA e outro x BANCO ITAU S.A - conclusão da decisão de fls. 111/121...O valor atribuído à causa define o rito sumário, contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos sobrecarregou o Juízo. Assim, para que as partes não sofram prejuízo pela deficiência de pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário...Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se...-.-.-.-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 9,40, para posterior expedição de carta de citação.- Adv. EVERTON FELIZARDO.

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0010238-40.2012.8.16.0001-TATIANA FORNARA NUNES x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s)...-.-.-.-. Ciência ao autor da decisão de fls. 87/92.-Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA.

85. REVISIONAL DE CONTRATO - 0011084-57.2012.8.16.0001-LIANA DA ROCHA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A - I. Ciente da interposição (fls. 64 a 77), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 46 a 52) pelos seus próprios fundamentos. II. Caso sejam requisitadas informações, para cumprimento do artigo 526, comunique-se que a cópia da petição de agravo foi protocolada em 24/05/12 (fl. 62), consignando no ofício que a decisão foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, aguarde-se sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto à eventual efeito ativo do agravo. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

86. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0011111-40.2012.8.16.0001-DURVAL MONTEIRO CASTILHO JUNIOR x BRADESCO FINANCIAMENTOS - conclusão da sentença de fls. 89/90...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada

e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas às expensas da parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. ALESSANDRA MONTEIRO RIBEIRO e DURVAL MONTEIRO CASTILHO.

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012793-30.2012.8.16.0001-NELCI DE FATIMA SCHAUREN x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.

88. DECLARATORIA - 0018556-12.2012.8.16.0001-RODOLATINA LOGÍSTICA S/A e outros x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Intime-se o procurador da requerente para retirar de cartório o cheque desentranhado.- Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA, DARCI NADAL e VITO MAUTONE.

89. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0020710-03.2012.8.16.0001-JOSE JUSTINIANO DIAS PAREDES x BANCO FINASA S/A - conclusão da decisão de fls. 83/93...O valor atribuído à causa define o rito sumário#, contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos, sobrecarregou o Juízo. Deste modo, para não prejudicar as partes pela deficiência de pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Por fim, levando em conta a possibilidade de julgamento antecipado, deverá a parte ré promover a exibição do contrato (CPC, Art. 355) com a resposta. Conste da carta de citação. Intime-se. Adv. GENNARO CANNACCIUOLO.

90. BUSCA E APREENSAO - 0021032-23.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DILAINE DOS SANTOS BARBOSA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 495,00 (dois endereços). Adv. RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES.

91. REINTEGRACAO DE POSSE - 0021078-12.2012.8.16.0001-BANCO ITAU LEASING S.A x FORCES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA -ME - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, RODRIGO FONTANA FRANÇA, PIRAMON ARAUJO e NEY PINTO VARELLA NETO.

92. MONITORIA - 0021192-48.2012.8.16.0001-BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x SUPER PLAY GAMES LTDA ME e outro - Providenciar a parte autora o pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$99,00. Adv. SUELY TAMIKO MAEOKA.

93. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 0021579-63.2012.8.16.0001-PAULO ROBERTO FRANCO FERREIRA DA COSTA x METAL COSTA - IND. E COM. DE FERRO LTDA - PAULO ROBERTO FRANCO FERREIRA DA COSTA ajuizou a presente ação de rescisão de contrato em face de METAL COSTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA aduzindo, em síntese, que é proprietário de um barracão situado na Rua William Booth, n.º 1.628 que, juntamente com os equipamentos que nele se encontram, foram locados para a ré por R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Contudo, no dia 17 de Janeiro de 2012 aprovou ao autor alienar, verbalmente, os equipamentos e maquinários pelo preço global de R\$ 36.000,00 (trinta e sei mil reais), representado nos cheques nº 852033 e 852035, ambos no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). No entanto, os cheques foram devolvidos por insuficiência de fundos e apesar de constituída em mora mediante notificação extrajudicial, abdicou a requerida de purga-la, resistindo à devolução dos equipamentos. Por isso, perpetrado o esbulho, busca a reintegração liminar dos equipamentos e maquinários com ulterior rescisão do contrato e condenação da ré ao pagamento por perdas e danos aferíveis na razão de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) retroativos ao dia 17 de janeiro de 2012. Instruiu a petição inicial com os documentos. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. Prefacialmente recolham-se os cheques ao cofre da Serventia, mantendo cópia (frente e verso) nos autos. Quanto à medida liminar, mister que a autora esclareça se os equipamentos encontram-se no prédio locado ou foram de lá transportados, noticiando, ainda, se persiste a locação do barracão. Isto porque a reintegração não seria alternativa útil em caso de permanência dos bens no galpão locado que, a seu turno, pertence ao próprio requerente. Nesse contexto, a fixação de preceito cominatório para que os equipamentos ali permaneçam aparenta maior coerência. Deste modo, assino ao autor o prazo de dez dias para prestação dos esclarecimentos (CPC; art. 284). Intime-se. Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, WISLEY RODRIGO DOS SANTOS e ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO.

94. RESCISAO DE CONTRATO - 0021791-84.2012.8.16.0001-TEREZINHA ALVES x ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CURITIBA, S C LTDA - TEREZINHA ALVES ajuizou ação de rescisão de contrato em face de ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO CURITIBA SC LTDA aduzindo, em síntese, que no dia 18 de outubro de 2011, contratou com a requerida prestação de serviços de funeral, incluindo transporte, jazigo e réquiem, relacionando os números dos terminais do plantão ininterrupto (24 horas). Porém, no dia 7 de dezembro de 2011, Emerson Gesser Miranda, filho da requerente, faleceu em acidente de trânsito, sendo o corpo encaminhado para o IML. Com a liberação, buscou-se contato com a requerida, mas esta não atendeu, compelindo a requerente a contratar outra empresa para fazer o funeral. Para tanto, desembolsou a quantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Transcorrido o período de constrangimento, buscou contato com a requerida para reaver o dispêndio, contudo não logrou êxito. Por isso vindica: a) a rescisão do contrato mediante imputação de culpa à contratada; b) o ressarcimento da quantia desembolsada com o funeral (R\$ 3.800,00); c) a reparação do dano moral, sugerindo arbitramento na ordem de 40 salários mínimos. Pediu, a título de antecipação da tutela, a fixação de preceito cominatório para inibir o cadastramento restritivo.

Instruiu a petição inicial com documentos#. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. Defiro a assistência judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento do décuplo das custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. O pedido, data venia, não é correlato à fundamentação. Isto porque a rescisão culposa ensejaria eventual ressarcimento das parcelas pagas além dos consecutórios contratuais do inadimplemento (clausula penal). Porém, ao tempo que vindica a rescisão, agrega a autora pretensão relativa ao cumprimento do contrato, vale dizer: ressarcimento das despesas com outra empresa. Ainda que se trate de perdas e danos, deve ser melhor fundamentada aludida pretensão. Para tanto, assinou o prazo de dez dias (CPC; art. 284). Intime-se. Adv. WALDOMIRO NOGAR.

95. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 0022794-74.2012.8.16.0001-EUZEBIO MARCOS KOTESKI x BANCO ITAU CARD S/A - conclusão da decisão de fls. 59/69...O valor atribuído à causa define o rito sumário, contudo, o excessivo número de feitos mensalmente distribuídos sobrecarregou o Juízo. Deste modo, para que os litigantes não sofram com a deficiência de pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário: "...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Intime-se. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.

96. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 0023608-86.2012.8.16.0001-MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES x CAR.COM MULTIMARCAS e outro - Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª T. REsp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03), intime-se o postulante ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ 4ª T. REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.04, DJU 10.4.06) Advs. THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS KARVAT e SAULO GOMES KARVAT.

97. REVISAO DE CONTRATO(SUM) - 0023664-22.2012.8.16.0001-ROSA SZENDELA MICHELON x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - I. Prefacialmente devo apreciar o pedido de Assistência Judiciária e indeferi-lo de plano tendo em vista a plena capacidade de solver as despesas processuais sem prejuízo próprio. Vede que a Autora recebe proventos de R\$ 2.104,14 (dois mil cento e quatro reais e quatorze centavos), sendo elemento objetivo que elide a presunção de carência financeira. Ademais, ficou claro que possui renda suficiente para o custeio da demanda, tanto que constituiu advogado para o patrocínio da causa, presumindo-se a onerosidade da prestação dos serviços advocatícios, o que corrobora a possibilidade de adimplir as custas processuais. Com efeito, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a Assistência Judiciária Gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que o requerente comprove sua condição de hipossuficiente, bastando-lhe, para obtenção do benefício, sua simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, não obstante, como já assinalou o Superior Tribunal de Justiça: "Tal direito, todavia, não é absoluto, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado" (STJ RESP 200301010839 (539476 RS) 5ª T. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima DJU 23.10.2006 p. 348). Por isso, assinou-lhe o prazo de dez dias para fazê-lo sob pena de cancelamento da distribuição. II. Intime-se. Advs. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCIENE ALISAUSKA CAVALCANTE.

98. INDENIZACAO (ORD) - 0023755-15.2012.8.16.0001-LINO BENTO DA SILVA e outros x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA - ISCMC - Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª T. REsp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03), intemem-se os postulantes ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ 4ª T. REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.04, DJU 10.4.06) Advs. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO e SILVIA MOREIRA HORTA.

99. COBRANCA (SUM) - 0023909-33.2012.8.16.0001-MARCOS AUGUSTO BIAQUEZZI x LÍDER CONSÓRCIO DE SEGUROS DPVT - I. Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de décuplo da custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. II. O valor atribuído à causa e a natureza da matéria define o rito sumário, contudo, o elevado número de feitos mensalmente distribuídos comprometeu a pauta do Juízo. Deste modo, para que as partes não sofram prejuízo pela deficiência da pauta, tramitará o feito sob a égide do rito ordinário: "Possível a alteração do rito sumário pelo ordinário, que possui ampla fase cognitiva, não identificado prejuízo para a defesa". (STJ RESP 200200157023 (413152) PE 4ª T. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior DJU 12.11.2007 p. 00217) III. De conseguinte, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). IV. No que tange à medida cautelar incidental, levando em conta que a posse e guarda dos documentos é dever contratual e normativo

que recai sobre a parte ré, viável a exibição postulada nos termos do artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil. Pelo exposto, deverá a parte Ré, no prazo para a resposta, PROMOVER A EXIBIÇÃO dos documentos indicados, nos termos do artigo 844 c/c art. 357 do Código de Processo Civil, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 359 c/c art. 285). V. Oficie-se à SEGURADORA LÍDER S/A no seguinte endereço: Rua Senador Dantas, nº 54, 5ª andar, Rio de Janeiro RJ; solicitando informações quanto a eventual pagamento relativo a vítima, hipótese em que, se for positivo, seja remetida cópia integral do procedimento administrativo. Intime-se. Adv. CAMILLA HAMAMOTO.

100. OBRIGACAO DE FAZER - 0023917-10.2012.8.16.0001-JOÃO ANTONIO SCHWENTNER x CAIXA SEGURADORA S/A - Prefacialmente, intime-se o subscriptor para assinar a petição inicial, bem como a petição de fl. 18. Adv. NATAN SCHWARTZMAN.

101. REVISIONAL DE CONTRATO - 0024020-17.2012.8.16.0001-GILSON VEIGA DE MACEDO x BANCO FINASA BMC S/A - Sopesando que "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ 1ª T. REsp 386684, Min. José Delgado, j. 26.2.02, DJU 25.3.03), intime-se o postulante ao benefício para trazer aos autos, no prazo de dez dias, comprovantes de rendimento: "O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ 4ª T. REsp 604.425, Min. Barros Monteiro, j. 7.2.04, DJU 10.4.06) Adv. HEMRY ANDERSEN NAVARETTE.

ELIVALDO BARBOSA MAIA
Escrivão

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
JUIZ DE DIREITO TITULAR: ALEXANDRE GOMES GONCALVES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO

RELAÇÃO Nº 81/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHA 0007 023888/0000
ADAUTO PINTO DA SILVA 0100 005540/2012
ADRIANA RIOS MENEZES 0065 003146/2010
ADSON GABINO DE MORAES JU 0025 040270/0000
AFONSO BUENO DE SANTANA 0101 007763/2012
ALCEU CONCEICAO MACHADO F 0013 027911/0000
ALCEU CONCEICAO MACHADO N 0013 027911/0000
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUE 0075 043206/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0016 032546/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0027 040570/0000
AMAURI ANTONIO PERUSSI 0052 051831/0000
AMIR ROBERTO SALMEN 0013 027911/0000
ANA CHRISTINA DE VASCONCE 0070 029531/2010
ANA PAULA CORREA MINHOTO 0038 045564/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0013 027911/0000
ANDRE RAONY BILEK DOS SAN 0055 052087/0000
ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA 0006 022550/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE 0024 039120/0000
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0078 051819/2010
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0035 044683/0000
ANTONINHO PEREIRA DA SILV 0011 026003/0000
ANTONIO CARLOS BONET 0068 022143/2010
ANTONIO CARLOS GOMES 0034 043540/0000
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI 0004 019910/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS 0003 017517/0000
ARISTIDES RODRIGUES DO PR 0010 025425/0000
AURELIO CANCIO PELUSSO 0062 053130/0000
AYRTON CORREA ROSA 0002 013872/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO 0002 013872/0000
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0096 002435/2012
0097 002530/2012
CARLOS ANDRÉ ROBBARD MORE 0053 051836/0000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0034 043540/0000
CARLOS R. GOMES SALGADO 0023 039067/0000
CARMELITA DE FATIMA MARQU 0010 025425/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0060 052723/0000
CLARICE AMELIA M COTRIM T 0014 028900/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0027 040570/0000
0047 048802/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0071 032242/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0086 030037/2011
CRISTIANE FERREIRA RAMOS 0078 051819/2010

CRISTIANE SCHWANKA 0066 008872/2010
 DANIELE DE BONA 0019 035430/0000
 0030 042235/0000
 0050 051259/0000
 DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0069 025797/2010
 DAYELLI MARIA ALVES DE SO 0061 052939/0000
 DEIVA LUCIA CANALI 0031 042676/0000
 DIANA MARIA EMILIO 0103 008092/2012
 DIEGO RIBEIRO DE SOUZA 0038 045564/0000
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0019 035430/0000
 0030 042235/0000
 DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTO 0076 047772/2010
 ECLEIA MARIA MARTINS RIBA 0005 022116/0000
 EDER EMERSON DA CRUZ CAPE 0031 042676/0000
 EDSON LUIZ PETTERS - PROM 0072 032935/2010
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0090 053451/2011
 EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0014 028900/0000
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0064 002041/2010
 ELIANE MARIA MARQUES 0018 035265/0000
 ELIZANGELA PIETROBON 0033 043446/0000
 ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 0082 067654/2010
 ELOI CONTINI 0081 065498/2010
 EMANUELA CATAFESTA RIBAS 0099 003821/2012
 EPAMINONDAS RONCHINI MONT 0020 036749/0000
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0040 045740/0000
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0056 052219/0000
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0074 039448/2010
 0093 059228/2011
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0031 042676/0000
 EVARISTO ARAGÃO DOS SANTO 0084 007022/2011
 EVERTON LUIZ MOREIRA 0006 022550/0000
 FABIANO CAMPOS ZETTEL 0070 029531/2010
 FABIO ROGERIO HARDT 0075 043206/2010
 FABRICIO ZILOTTI 0042 046208/0000
 0043 046421/0000
 FAUEZ M. SALMEN HUSSAIN 0013 027911/0000
 FELIPE MEURER JORGE 0024 039120/0000
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0027 040570/0000
 FERNANDO AUGUSTO SPERB 0013 027911/0000
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0042 046208/0000
 0046 047818/0000
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0027 040570/0000
 FRANCIELLE DA SILVA REIS 0075 043206/2010
 GERALDO FRANCISCO POMAGER 0102 008091/2012
 GERSON REQUIAO 0080 065278/2010
 GILMAR SCHWANKA 0066 008872/2010
 GIOVANNA PRICE DE MELO 0041 046152/0000
 0042 046208/0000
 0045 047561/0000
 0046 047818/0000
 GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0022 037698/0000
 GLAUCO LUCIANO RAMOS 0049 049695/0000
 GLAUCO SANSON DA SILVA 0032 042758/0000
 GUSTAVO R. GÓES NICOLADEL 0041 046152/0000
 HELENA MUSSOLINO 0007 023888/0000
 HELOIZA DIAS RIBEIRO SANT 0006 022550/0000
 HOMERO STABELINE MINHOTO 0038 045564/0000
 IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0007 023888/0000
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0044 047522/0000
 IVAN SERGIO TASCIA 0003 017517/0000
 JANAINA BAPTISTA TENTE 0014 028900/0000
 JANE MARY SILVEIRA 0074 039448/2010
 JEFERSON CALIXTO 0002 013872/0000
 JEFFERSON RENATO R. ZANET 0079 056233/2010
 JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0104 015707/2012
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0011 026003/0000
 JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0034 043540/0000
 JONAS BORGES 0056 052219/0000
 JULIANE TOLEDO ROSSA 0106 019070/2012
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0087 043605/2011
 0088 043804/2011
 0098 003547/2012
 JULIO CESAR DALMOLIN 0089 051350/2011
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0073 034393/2010
 JUSSELMA RITA TOZIN MAIA 0007 023888/0000
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0019 035430/0000
 KLAUS SCHNITZLER 0019 035430/0000
 0030 042235/0000
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0066 008872/2010
 LEANDRO NEGRELLI 0094 064834/2011
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0027 040570/0000
 0044 047522/0000
 LETICIA SEVERO SOARES 0054 051927/0000
 LINCO KCZAM 0043 046421/0000
 LIZEU N RIBEIRO 0010 025425/0000
 LUCIANA HAAG ALVIM REZEND 0002 013872/0000
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0051 051378/0000
 LUIZ CELSO BRANCO 0004 019910/0000
 LUIZ FELIPE NODARI 0026 040471/0000
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0051 051378/0000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0074 039448/2010
 0084 007022/2011
 0093 059228/2011
 MAGALI HORTENCIA RICCI DO 0013 027911/0000
 MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0024 039120/0000
 MARCELO R. LOMBARDI 0047 048802/0000
 MARCELO SILAS RIBEIRO 0093 059228/2011
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0002 013872/0000
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0064 002041/2010

0090 053451/2011
 MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI 0004 019910/0000
 MARCOS LUCIANO GOMES 0004 019910/0000
 MARIA CRISTINA OLIVEIRA P 0004 019910/0000
 MARIA JOSE REIS PONTONI 0007 023888/0000
 MARIA LUCIA LINS C. MEDEI 0074 039448/2010
 MARIZA HELENA TEIXEIRA 0107 019224/2012
 MARQUEZ HUDSON CORES 0002 013872/0000
 MAURICIO GAVANSKI 0002 013872/0000
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0009 025338/0000
 MAYLIN MAFFINI 0082 067654/2010
 MAYLIN MAFFINI 0094 064834/2011
 MERLYN GRANDO MARTINS 0084 007022/2011
 MICHELLY CRISTINA ALVES N 0029 041792/0000
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0080 065278/2010
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0019 035430/0000
 MURILO CELSO FERRI 0021 037517/0000
 MURILO HEITOR DE FRANÇA 0039 045727/0000
 NATACIO ALVES PEREIRA 0092 058251/2011
 NATHASCHA RAPHAELA POMAGE 0102 008091/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 0061 052939/0000
 NEUDI FERNANDES 0083 070344/2010
 NILZO ANTONIO RODA DA SIL 0001 011315/0000
 OSMAR NODARI 0026 040471/0000
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0013 027911/0000
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0029 041792/0000
 PATRÍCIA MORAIS SERRA 0085 015197/2011
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0017 033033/0000
 0026 040471/0000
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0049 049695/0000
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0009 025338/0000
 PAULO SERGIO GUEDES 0010 025425/0000
 PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0084 007022/2011
 PÉRICLES LEAL DA SILVA 0077 051345/2010
 RAFAEL DE BRITTEZ COSTA PI 0054 051927/0000
 RAFAEL DE LIMA FELCAR 0062 053130/0000
 RAFAEL GONCALVES ROCHA 0031 042676/0000
 RAFAEL SCHIER GUERRA 0058 052505/0000
 RAUL VAZ DA SILVA PORTUGA 0002 013872/0000
 REGINA DE MELO SILVA 0071 032242/2010
 REINALDO BONATO NETO 0069 025797/2010
 RICARDO ANTONIO BALESTRA 0010 025425/0000
 RICARDO KEY S WATANABE 0010 025425/0000
 RICARDO PINHEIRO BECKER 0007 023888/0000
 RITA DE CASSIA CORREA DE 0074 039448/2010
 RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC 0028 040621/0000
 ROBERSON FIGUEIREDO DA SI 0091 057473/2011
 ROBERTO SIQUINEL 0095 067433/2011
 RODOLFO PINO CLIVATTI 0068 022143/2010
 RODRIGO ALEXANDRE DE CAST 0057 052390/0000
 RODRIGO FONTOURA DA SILVA 0057 052390/0000
 ROGÉRIO MOREIRA MACHADO D 0022 037698/0000
 ROMEU GONÇALVES NETO 0048 048935/0000
 ROSA DAUM MACHADO 0004 019910/0000
 ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0037 045220/0000
 ROSEMAR ANGELO MELO 0035 044683/0000
 0036 044691/0000
 ROSI MARY MARTELLI 0005 022116/0000
 RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0008 024094/0000
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0029 041792/0000
 0063 053192/0000
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0058 052505/0000
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0070 029531/2010
 SERGIO LUIZ CORDONI 0072 032935/2010
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0006 022550/0000
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0012 027253/0000
 SILVIO JACINTHO FERREIRA 0006 022550/0000
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0008 024094/0000
 TADEU CERBARO 0081 065498/2010
 TATYANE P. PORTES STEIN 0067 016535/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0084 007022/2011
 0093 059228/2011
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0074 039448/2010
 VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI 0003 017517/0000
 VALDIR SANTOS 0006 022550/0000
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0027 040570/0000
 VANESSA PALUDZYSZYN 0105 016693/2012
 VANIA REGINA MANESSO 0015 030993/0000
 VICTOR GERALDO JORGE 0024 039120/0000
 VIRGINIA GRAZIELA SALOIO 0066 008872/2010
 WASHINGTON YAMANE 0036 044691/0000
 WELLINGTON SILVEIRA 0074 039448/2010
 WILLIAN FURMAN 0016 032546/0000
 WILSON ANTONIO DOS SANTOS 0015 030993/0000
 WILSON ROBERTO DE LIMA 0021 037517/0000
 YARA D AMICO 0059 052633/0000
 ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0011 026003/0000

1. ARROLAMENTO - 11315/0-ELIENE JUDITE DE FREITAS SANTOS e outro x ESPOLIO DE ALFREDO DE FREITAS e outro - "I. Considerando a petição retro (fl. 61), intem-se os autores para que efetuem o pagamento do imposto ITCD causa mortis, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da expedição do formal de partilha pretendido. II. Intem-se. Diliências necessárias." Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.
2. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 13872/0-MASSA FALIDA TERRA & TETO LTDA x MANOEL CARNEIRO DOS REIS e outro -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 14.625:
"I. Conforme informação de fls. 439/440, intime-se a parte exequente para que compareça em cartório para retirar o valor das custas que foram recolhidas em duplicidade. II. Int."

Adv. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MARQUEZ HUDSON CORES, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, BRAZILIO BACELLAR NETO, JEFERSON CALIXTO, AYRTON CORREA ROSA, MARCIA ADRIANA MANSANO e MAURICIO GAVANSKI.

3. - 17517/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x LUIZ CARLOS DE SOUZA -
Fls. 326: "I. Com as respostas dos ofícios referentes aos ônus reais existentes sobre o imóvel (f. 316/325), designo praça do bem penhorado (fl. 211) para o dia 04/07/2012, as 15:30 horas, e, caso o bem não venha a ser arrematado, para o dia 17/07/2012 às 15:30 horas. II. Expeça-se edital, a ser afixado no átrio do Fórum. A publicação do edital deverá observar o disposto no artigo 687 do CPC. Caso o bem construído não seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada, de acordo com os ditames do artigo 686 § 3º do CPC, a publicação do edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. III. Deverá constar no edital a existência de qualquer ônus, se houver. IV. Intime-se pessoalmente a parte executada eo credor hipotecário, se houver, das hastas públicas designadas e conste do edital a intimação, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. V. Na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e a carga do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição e a carga do remitente na segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - e a carga das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito em havendo extinção por pagamento por conta do executado. VI. Intime-se." (Ao preparo das custas do Oficial de Justiça, bem como, as custas de um Edital.Int.) (O Edital encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, IVAN SERGIO TASCA e VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 19910/0-PARANA BANCO S/A x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 20.482:
(O ofício encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LUIZ CELSO BRANCO, ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, MARCOS LUCIANO GOMES, MARIA CRISTINA OLIVEIRA P DOS SANTO e ROSA DAUM MACHADO.

5. DESPEJO - 22116/0-JESUS DE LIMA SOARES x JAIR BENEDITO DE CAMPOS -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 25.539:
(A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ROSI MARY MARTELLI e ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 22550/0-MATCOM - GPM. IND. E COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO x ALCIDES MARIO AMARAL DE OLIVEIRA e outros -
"Ressalto, mesmo diante do teor das razões de apelação (fls. 361/365), que só importa para o processo quem representava a sociedade Matcon na data da procuração de fl. 257, isto é. em fevereiro/1992. Isso, aliás. é óbvio, como também é evidente que a alteração de contrato social de fls. 307 309. feita em 2001. não retroagiu a fevereiro/1992. Assim, pouco importa que a partir de 2001 o Sr. João Cesar Fernandes Pessoa tenha passado a representar a sociedade Matcon por ser também representante da sócia majoritária Gutierrez, Paula Munhoz S/A Construção Civil - se bem que não há nos autos, como se disse na sentença ("injusta - e -equivocada", segundo o patrono da Apolar), prova alguma de que até 2001 a representação tenha sido diversa da estatuída no contrato de 1978. O que importa é que ele não era, de direito, o representante legal por ocasião da outorga de procuração à Apolar para que administrasse o imóvel (fls. 256/257). Parece também muito claro que, se a procuração outorgada à Apolar não tinha validade alguma (o Sr. João Cesar Fernandes Pessoa, repita-se, não tinha poderes de representação da Matcon em fevereiro 1992), então os advogados indicados na procuração de fl. 05, outorgada pela Apolar, também não representam a sociedade Matcon. Assim, tenho por inexistente a apelação de fls. 360/367, a qual, portanto, não recebo. Intimem-se." Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, EVERTON LUIZ MOREIRA, ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA, SILVIO JACINTHO FERREIRA, HELOIZA DIAS RIBEIRO SANTOS e VALDIR SANTOS.

7. COMINATORIA (ORDINÁRIO) - 23888/0-ANDRE LUIZ BACHMANN e outro x LICINIO COMUCCI e outro - (Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 510. Int.) Adv. HELENA MUSSOLINO, JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, ADALGIZA FONTANELLA BACHAMANN, MARIA JOSE REIS PONTONI, RICARDO PINHEIRO BECKER e IDEVAN CESAR RAUEN LOPES.

8. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 24094/0-GOLD FREE COMERCIO DE DOCES E SAL LTDA e outros x BANCO BMD S/A - "Manifeste-se a advogada do banco quanto à certidão do Oficial de Justiça.Int." Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.

9. SUMARIA - 25338/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAJAS I x BAGGIO & FILHOS LTDA - "Vista a parte requerente pelo prazo de 5 dias.Int." Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 25425/0-CHRISTIAN SPERANDIO BRETAS x MARIA LUZIA SPERANDIO BRETAS - (O ofício encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. RICARDO ANTONIO BALESTRA, CARMELITA DE FATIMA MARQUES, PAULO SERGIO GUEDES, LIZEU N RIBEIRO, RICARDO KEY S WATANABE e ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO.

11. ORDINARIA - 26003/0-DANIEL NELI RODRIGUES x JOAO ARNALDO PELLANDA - (O ofício encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.)

Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e JOAO BATISTA DOS ANJOS.

12. ORDINARIA - 27253/0-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA x SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A - (O alvará de nº 1169/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.

13. MED. CAUT. DE CANC. DE PROTES - 27911/0-FORMATO CONTUCOES LTDA x JOSE DA SILVA DURINHO ME e outro -
- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 28.235:
"Sobre as certidoes fls, 330, com as informações obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS, FAUEZ M. SALMEN HUSSAIN e AMIR ROBERTO SALMEN.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 28900/0-NILTON VENDRAME e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "A decisão irrecorrida de fl. 286 não foi alterada pelo despacho de fl. 309, que acolheu somente a impugnação quanto aos índices (já esclarecida à fl. 310) e à taxa de juros, pelo que os cálculos de fls. 310/328 não são aceitáveis quanto a terem atualizado a dívida até o presente, ignorando o depósito judicial elisivo da mora, a partir de cuja realização vencem somente a correção e os juros pagos pelo banco depositário. Devolvam-se, pois, ao Contador para que o débito seja indicado para a data do depósito, atualizando-se ao presente só a parcela do débito eventualmente não depositada. Intimem-se." Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE, CLARICE AMELIA M COTRIM TEIXEIRA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.

15. MEDIDA CAUTELAR - 30993/0-MARIA APARECIDA CRISOSTOMO DA SILVA x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Adv. WILSON ANTONIO DOS SANTOS e VANIA REGINA MANESSO.

16. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 32546/0-ROVILIO ANTONIO PARIZOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A - (Intime-se o requerido quanto o Termo de Penhora.Int.) Adv. WILLIAN FURMAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 33033/0-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -FUNCEF x ARAMIS ABREU PACHECO JUNIOR e outro - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

18. RESSARCIMENTO (ORDINÁRIO) - 35265/0-MARCIA RIEKE e outros x JANUARIO TEIXEIRA - "Sobre as certidoes fls, 180/181, com as informações obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

19. DEPOSITO - 35430/0-BANCO ITAU S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x ADAO DE OLIVEIRA - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, MOISES BATISTA DE SOUZA e KLAUS SCHNITZLER.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 36749/0-ALCIDIO BERTONCELLO x GALDINO ERON CORDEIRO e outros - (O alvará de nº 1196/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o exequente. Int.) Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37517/0-BANCO BRADESCO S/A x ADG BUSINESS CENTER CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES e outro - - DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO N° 48.794:
"Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 168/178, apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. int." Adv. MURILO CELSO FERRI e WILSON ROBERTO DE LIMA.

22. BUSCA E APREENSÃO - 0002466-02.2007.8.16.0001-UNILANCE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIMEIRA DE OLIVEIRA - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e ROGÉRIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS.

23. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 39067/0-LUIZ SCARABOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (O alvará de nº 1.197/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO.

24. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0001783-62.2007.8.16.0001-JORGE BIFF NETTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, MARCELO ARTHUR MENEZASSI FERNANDES, VICTOR GERALDO JORGE e FELIPE MEURER JORGE.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 40270/0-COOPERATIVA DE CRED M DOS COM - SICRED SINCONCRED x MAUTES APARECIDO LEME - "Sobre as certidoes fls, 104, com as informações obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR.

26. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 40471/0-FRANCO DE OLIVEIRA x M/ A DESIGN LTDA e outros - (O ofício encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 40570/0-BANCO ITAÚ S/A x VANESSA RODRIGUES DE LIMA - (Manifeste-se quanto a certidão do Oficial de Justiça.Int.) Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

28. INVENTARIO - 40621/0-GIOVANA DOS SANTOS BILL e outros x ESPÓLIO DE JOÃO ANTONIO DOS SANTOS BILL - (Manifeste-se a parte interessada quanto a petição do Sr. Perito.Int.) Adv. RIVADAVIA ANTONOR PROSDOCIMO.

29. BUSCA E APREENSÃO - 41792/0-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x ADÃO BARBOSA DE LIMA - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

30. RESCISAO CONTRATUAL - 42235/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSA PRAZERES RAMOS MACEDO LUZ - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e KLAUS SCHNITZLER.

31. RESSARCIMENTO (ORDINÁRIO) - 0004387-59.2008.8.16.0001-TOMAZI & MEDEIROS LTDA x REDECARD S/A. e outro - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. DEIVA LUCIA CANALI, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, RAFAEL GONCALVES ROCHA e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

32. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 42758/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x DELSON WILMAR RIVAS e outro - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 43446/0-CONSISTE CONTABILIDADE E SISTEMAS x LA LOIRE BIJOTERIAS E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA - "Sobre as certidões fls, 116, com as informações obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. ELIZANGELA PIETROBON.

34. INVENTARIO - 43540/0-ORLANDO BERTOLDI JUNIOR e outro x THETRALDA BERTOLDI - (Manifeste-se a parte interessada quanto o transitio em julgado.Int.) Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JR., CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

35. COBRANÇA - 44683/0-ANTONIO BAGGIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "I. Ante o cumprimento espontâneo da condenação, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. II. Int. " Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

36. COBRANÇA - 44691/0-ALFREDO ROBECK e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ante o levantamento dos valores devidos, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, I, do CPC). Custas preparadas. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e WASHINGTON YAMANE.

37. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 45220/0-ADELINO DA CRUZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Ao preparo das custas da impugnação no valor de R\$ 817,80. Int.) Adv. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO.

38. ORDINARIA - 0002511-69.2008.8.16.0001-ANTONIO CHABUDE DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int." Advs. DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, ANA PAULA CORREA MINHOTO e HOMERO STABELINE MINHOTO.

39. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 45727/0-SIMPALCOM EMBALAGENS LTDA x MIRIAN KOLOSZUK - "Sobre as certidões fls, 81 , com as informações obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. MURILLO HEITOR DE FRANÇA.

40. COBRANÇA - 45740/0-ALICE DELABONA ANGIEUSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se o autor quanto o depósito.Int.) Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

41. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 46152/0-ANTONIO DA ROSA GOES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Expeçam-se dois alvarás: a) um aos exequentes, para levantamento do depósito de fl. 233; b) outro para o Banco do Brasil, para levantamento do saldo remanescente do depósito de fl. 81. Após, voltem para extinção. Intimem-se. "

- (O alvará de nº 1181/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a) GIOVANNA PRICE DE MELO. Int.)

- (O alvará de nº 1182/2012, encontra-se à disposição do representante legal do Banco do Brasil. Int.)

Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI.

42. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 46208/0-CLAUDIO HOERNING e outros x BANCO DO BRASIL S/A -

"A atualização do débito eo acréscimo de juros são devidos até o cumprimento da obrigação, devendo essas verbas ser incluídas independentemente de pedido expresse, por decorrem da lei (CPC, art. 293; Lei nº 6899/8 1, art. 1º). Se o banco pagou/depositou o valor histórico do débito sem qualquer correção ou acréscimo de juros a partir da data do ajuizamento, há naturalmente saldo devedor. Nessa óptica, a partir da conta retro. feita com os mesmos índices utilizados pelo juízo e propostos por ambas as partes (analítica e expressamente indicados na memória de cálculo), pedem os exequentes exclusivamente a diferença de correção monetária e juros moratórios do período entre o ajuizamento da ação eo depósito feito pelo devedor, atualizada e acrescida de juros até o presente momento, o que lhes pode, portanto, ser deferido. Sendo assim, defiro aos exequentes a expedição de alvará para que, do depósito de fl. 83, levante ainda o capital de R\$ 1.196.47 corrigido monetariamente desde então. Feito o pagamento, flo alvará, restitua-se todo o saldo remanescente da conta judicial ao Banco do Brasil e voltem para extinção. Intimem-se. "

(O alvará de nº 1.179/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a) GIOVANNA PRICE DE MELO. Int.) Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, FABRICIO ZILOTTI e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

43. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 46421/0-LUZIA PECEGUEIRO ROSSE e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Como já houve o levantamento dos valores devidos

pelo executado por parte dos credores (f. 145), julga-se extinto o processo em virtude do cumprimento da obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto às custas processuais remanescentes, observe-se o contido à f. 147, facultando-se sua execução pelo Sr. Escrivão em face do executado. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Advs. LINCO KCZAM e FABRICIO ZILOTTI.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 47522/0-CIA.ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x VALQUIRIA PIGINISCKI - BAZAR - "Sobre as certidões fls, 75, com as informações obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

45. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 47561/0-ALEXANDRE WASILEWSKI NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (O alvará de nº 1.211/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

46. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 47818/0-ALFREDO LEIER e outros x BANCO DO BRASIL S/A -

"A atualização do débito eo acréscimo de juros são devidos até o cumprimento da obrigação, devendo essas verbas ser incluídas independentemente de pedido expresse, por decorrem da lei (CPC, art. 293; Lei nº 6899/8 1, art. 1º). Se o banco pagou/depositou o valor histórico do débito sem qualquer correção ou acréscimo de juros a partir da data do ajuizamento, há naturalmente saldo devedor. Nessa óptica, a partir da conta retro, feita com os mesmos índices utilizados pelo juízo e propostos por ambas as partes (analítica e expressamente indicados na memória de cálculo), pedem os exequentes exclusivamente a diferença de correção monetária e juros moratórios do período entre o ajuizamento da ação eo depósito feito pelo devedor, atualizada e acrescida de juros até o presente momento, o que lhes pode, portanto, ser deferido. Sendo assim, defiro aos exequentes a expedição de alvará para que, do depósito de fl. 132, levante ainda o capital de R\$ 457,29 corrigido monetariamente desde então. Feito o pagamento do alvará, restitua-se todo o saldo remanescente da conta judicial ao Banco do Brasil e voltem para extinção. Intimem-se. "

(O alvará de nº 1.178/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a) GIOVANNA PRICE DE MELO. Int.) Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

47. EXECUÇÃO - 48802/0-BANCO ITAU S.A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x JOAO CID PORTUGAL FILHO e outro -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 50.438: (Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais. Int.)

Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCELO R. LOMBARDI.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 48935/0-ESPOLIO DE ALFREDO GABRIEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (O alvará de nº 1.212/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. ROMEU GONÇALVES NETO.

49. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 49695/0-MARIA RICARDINA CALDERON e outros x BANCO DO BRASIL S/A -

- (O alvará de nº 1.192/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a) GLAUCO LUCIANO RAMOS. Int.)

- (O alvará de nº 1.193/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a) PAULO HENRIQUE GARDEMANN. Int.)Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e GLAUCO LUCIANO RAMOS.

50. BUSCA E APREENSÃO - 0007352-73.2009.8.16.0001-BANCO BMG S/A x LUIZ DONIZETE FORNAZZARI - (O ofício encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. DANIELE DE BONA.

51. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0004489-47.2009.8.16.0001-ANTONIO ANTONI BEZERRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifeste-se o requerente quanto a petição de fls. 174/175. Int.) Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

52. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 51831/0-ERASTO NATAL DE P. SOUZA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - (O alvará de nº 1.213/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para a exequente. Int.) Adv. AMAURI ANTONIO PERUSSI.

53. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0005951-73.2008.8.16.0001-JOSÉ CARLOS FARAH e outro x BANCO DO BRASIL S/A - (O alvará de nº 1.209/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. CARLOS ANDRÉ RODBARD MOREIRA.

54. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 51927/0-LIFE HOTEL LTDA x JOSÉ ALOISIO DOS SANTOS FILHO - "(...) Diante do exposto, homologa-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às f. 157/159, com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO. Custas remanescentes foram dispensadas (f. 159-verso), e os honorários dos procuradores do requerido serão por ele suportados, enquanto os honorários devidos aos advogados do requerente já estão incluídos no valor acordado. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Advs. RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO e LETICIA SEVERO SOARES.

55. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 52087/0-ALEXANDRE DE ÁVILA x OPERADORA DE PLANO DE SAUDE DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA - SAUDE IDEAL - (O alvará de nº 1167/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.) Adv. ANDRE RAONY BILEK DOS SANTOS.

56. INDENIZAÇÃO - 52219/0-ROBERTO BISPO DOS SANTOS x BANCO BMG S/A - "1) Muito embora ausente qualquer vício ou mácula que demande regularização do processo, constata-se do teor da petição inicial e da contestação a impossibilidade

de composição amigável, logo, é cabível a ordenação do processo conforme dispõe o artigo 331, § 3º, do Código de Processo Civil; 2) Como ponto controvertido, fixa-se a apuração da quitação ou não das parcelas do contrato de financiamento celebrado entre as partes, de modo a verificar a irregularidade na restrição ao crédito consignada à f. 22. Frise-se que a despeito da notória aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no caso vertente, isto não implica em transferir totalmente o ônus da prova ao requerido, principalmente quando se trata de fatos negativos (não pagamento de parcelas), cuja prova do pagamento certamente incumbe a quem alega, neste caso o requerente; 3) Defere-se a produção de nova prova documental, logo, concede-se ao requerente o prazo impreterível de 30 (trinta) dias para juntar nestes autos a via original dos boletos e os respectivos comprovantes de pagamentos das parcelas n. 04/30, 05/30 e 21/30. Nesse interim, o requerido deverá juntar extrato de consulta junto ao sistema nacional de gravame, de modo a retratar se houve ou não baixa da restrição existente no veículo dado em garantia ao contrato de f. 83/86; " Advs. JONAS BORGES e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52390/0-TISSOT PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO x JOSÉ CARLOS BIGAS - "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, nos termos do art.475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.Int." Advs. RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

58. INDENIZAÇÃO - 52505/0-MAIRA APARECIDA MICHELON x BRASIL TELECOM S/A - "(...) Diante do exposto, julga-se: a) procedente o pedido para declarar inexistente o débito retratado no contrato n. 815.639.787-6 e que foi registrado nos órgão de proteção ao crédito pelo requerido, confirmando-se, em definitivo, a decisão que antecipou os efeitos da tutela; b) procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando-se a requerida ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da requerente, com juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação, bem como correção monetária a partir da data desta sentença pela média do IGP-DiInfNPC (Súmula n. 362 do Superior Tribunal de Justiça). Condena-se a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, considerando o zelo, natureza da causa (sem complexidade jurídica e ausente dilação probatória) eo trabalho desenvolvido (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA e SANDRA REGINA RODRIGUES.

59. INVENTARIO - 52633/0-ANA CRISTINA ZILIO e outros x ESPOLIO SOFIA BZDUCHA ZILIO e outro - "(...) Diante do exposto, e com fundamento no art. 1.031 do Código de Processo Civil, julgo por sentença a partilha referente aos bens deixados por falecimento de Sofia Bzducha Zilio e Andrea Zilio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, deferindo-a nos termos da peça de fls. 145/155 e atribuindo aos herdeiros os quinhões nela previstos, salvo erros, omissões e eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado desta decisão, já comprovado o pagamento do imposto, expeça(m)-se formal(is) de partilha. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. YARA D AMICO.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52723/0-BANCO SANTANDER S/A x ESPAÇO DO SAPATO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

61. BUSCA E APREENSÃO - 52939/0-BANCO BRADESCO S/A x JONATAS GONÇALVES DE SOUZA - "Sobre as certidões fls. 62 , com as informações obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. NELSON PASCHOALOTTO e DAYÉLLI MARIA ALVES DE SOUZA.

62. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 53130/0-LINDANILDA CORREIA PRESTES x LOJAS RIACHUELLO S/A - ". Intime-se a parte devedora, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação (fls. 43/44), sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-J, caput do CPC e penhora, bem como efetue o preparo das custas remanescentes a serem informadas pela serventia. II. Int." Advs. RAFAEL DE LIMA FELCAR e AURELIO CANCIO PELUSO.

63. DEPOSITO - 53192/0-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x CARLOS OSORIO BRASIL - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

64. BUSCA E APREENSÃO - 2041/2010-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUBIA GRAZIELLE GOMES - (Ao preparo das custas de uma carta com AR.Int.) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

65. DESPEJO - 0003146-79.2010.8.16.0001-MARIA ANTÔNIA MANOSSO ZEM x SCHIRLEY TEREZINHA SCHINZEL - "(...) Diante do exposto, conhecem-se dos embargos de declaração, julgando-os procedentes, de modo a atribuir efeitos infringentes, corrigindo a parte dispositiva da sentença, a fim de que os requeridos também fiquem responsáveis solidariamente pelo pagamento da totalidade dos encargos indicados na cláusula 7a do contrato (f. 14 - verso), desde setembro/2009 até a data da constatação do abandono do bem imóvel (25.03.2010 - f. 32). Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. ADRIANA RIOS MENEZES.

66. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0008872-34.2010.8.16.0001-REINALDO SCHWANKA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - "Recebo o recurso de apelação colacionado às fls. 105/124, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int." Advs.

CRISTIANE SCHWANKA, GILMAR SCHWANKA, LAURO FERNANDO ZANETTI e VIRGINIA GRAZIELA SALOIO.

67. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0016535-34.2010.8.16.0001-SAMUEL CASTURINO x FEDERAL VIDA E PREVIDENCIA - (Ao preparo das custas de um alvara.Int.) Adv. TATYANE P. PORTES STEIN.

68. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0022143-13.2010.8.16.0001-MARCIO ANDREI KLINGELFUS e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Advs. ANTONIO CARLOS BONET e RODOLFO PINO CLIVATTI.

69. COBRANCA (ORDINARIA) - 0025797-08.2010.8.16.0001-ENI MIRIAN SANDRINI BASSI e outros x BANESTADO S/A e outro - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e REINALDO BONATO NETO.

70. COBRANCA (ORDINARIA) - 0029531-64.2010.8.16.0001-CONSTRUTORA GOMES e RAUEN REFORMAS e PINTURAS LTDA x MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A - (Manifeste-se a parte interessada quanto o parecer do Sr. Perito.Int.) Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS e FABIANO CAMPOS ZETTEL.

71. REVISAO DE CLAUSULAS (ORDINÁRIA) - 0032242-42.2010.8.16.0001-IVETE TRINDADE MARIM x BANCO ITAULEASING S.A. -

Fls. 130: "Do conhecimento dos termos do contrato celebrado entre as partes depende o julgamento da causa. Assim, determino ao Banco Itauleasing S.A. que, no prazo de 05 dias, apresente o instrumento do contrato de leasing celebrado com a autora Ivete Trindade Marim (CPF nº 022.557.429-26), sob pena de reputarem-se verdadeiras as alegações contidas na petição inicial acerca da cobrança indevida de encargos. Intimem-se." Advs. REGINA DE MELO SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

72. ACAO CIVIL PUBLICA - 0032935-26.2010.8.16.0001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x BIO CARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outro - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Advs. SERGIO LUIZ CORDONI e EDSON LUIZ PETERS - PROMOTOR.

73. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 0034393-78.2010.8.16.0001-NILCE MONTEIRO DOS SANTOS x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - (Manifeste-se o requerente quanto à contestação.Int.) Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

74. COBRANCA (ORDINARIA) - 0039448-10.2010.8.16.0001-IRIO DUPONT e outro x BANCO ITAÚ S.A - "(...) Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para condenar o requerido Itaú Unibanco S/A ao pagamento da quantia de R\$ 762,65 (setecentos e sessenta e dois reais, e sessenta e cinco centavos) em favor dos requerentes, acrescida de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária com base na média entre o IGP- DI eo INPC a partir do ajuizamento da lide, bem como de juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) incidentes sobre o total do crédito, capitalizados mensalmente, até a data do efetivo pagamento. Condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte contrária, estes nos quais são arbitrados em R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), considerando o zelo, a natureza da causa (sem complexidade jurídica, ausente dilação probatória, mas arbitrado em razão de ser causa de pequeno valor) eo trabalho desenvolvido pelos advogados (artigos 20, § 4º, do Código de Processo Civil) Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Advs. WELLINGTON SILVEIRA, JANE MARY SILVEIRA, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MARIA LUCIA LINS C. MEDEIROS.

75. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0043206-94.2010.8.16.0001-MAURO CARVALHO DA COSTA x CLARO S/A - ". Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e indicando a real necessidade e pertinência de cada uma delas, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside. II. Outrossim, manifestem-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. III. Após, voltem conclusos. IV. Intime-se. Diligências necessárias." Advs. FRANCIELLE DA SILVA REIS, FABIO ROGERIO HARDT e ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA.

76. DESPEJO - 0047772-86.2010.8.16.0001-MARCOS ALVES DE FREITAS x CARLOS ANDRÉ DA SILVA e outro - "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.92/94).De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO na forma do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Defiro dispensa do prazo recursal.Baixas, anotações e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelares e anotações de estilo.P.R.I." Adv. DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS.

77. DECLARATORIA (ORDINÁRIA) - 0051345-35.2010.8.16.0001-DINATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ATLAS COPCO BRASIL LTDA - "Defiro o requerimento retro. Aguarde-se no arquivo pelo prazo de 90 dias. Int." Adv. PÉRICLES LEAL DA SILVA.

78. DEPOSITO - 0051819-06.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANGELA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS - "Sobre as certidões fls. 44, com as informações obtidas junto ao sistema RenaJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CRISTIANE FERREIRA RAMOS.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0056233-47.2010.8.16.0001-CONFECÇÕES ALASKA LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURUTIBA SEB e outro -

- DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO Nº 68570/2010:

(O alvará de nº 1205/2012, encontra-se à disposição no Banco do Brasil, para o Senhor (a) Advogado (a). Int.)
Adv. JEFFERSON RENATO R. ZANETI.

80. ORDINARIA - 0065278-75.2010.8.16.0001-LUDOVICO PRZYBYCIEM x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - "Defiro a produção exclusivamente de prova pericial para aferição do grau de incapacidade do autor. Ressalto, aliás, que prova técnica judicial se faz por perito nomeado pelo juízo, de sua confiança. Mesmo que verse a causa sobre seguro DPVAT, nada justifica a realização de perícia pelo IML, já que o art. 5º, § 5º, da Lei nº 6194/70 obviamente trata da aferição da incapacidade na seara administrativa. Assim, nomeio perita dra. Deslímara Oldemburg, com entrega do laudo em 30 dias. Quesitos e assistentes técnicos no prazo legal. Após, intime-se a perita para que formule proposta de honorários, a serem pagos ao final pelo vencido. Intimem-se." Adv. GERSON REQUIAO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

81. BUSCA E APREENSÃO - 0065498-73.2010.8.16.0001-BANCO FINASA BMC S/A x VIVIAN STROBEL ROTHERT - "1. Por meio da petição de folha 39 foi peiteada a desistência da ação pelo autor, sendo que ainda não foi promovida a citação do réu. 2. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 4. Custas remanescentes pelo requerente. 5. Oportunamente promovam-se as baixas e anotações pertinentes e, após, encaminhe-se ao arquivo." Adv. ELOI CONTINI e TADEU CERBARO.

82. REVISÃO DE CLÁUSULAS (ORDINÁRIA) - 0067654-34.2010.8.16.0001-VALMIRA CHAGAS DE MORAIS x BANCO FINASA BMC S/A - "1. Recebo os recursos de Apelação interpostos (f. 122/144 e 145/151) no duplo feito, na forma do artigo 520, caput, do CPC. 2. Ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar. 3. Na seqüência, ao E. TJ-PR, com as homenagens deste R. Juízo. 4. Intimem-se." Adv. MAYLIN MAFFINI e ELIZEU LUIZ TOPOROSKI.

83. COBRANÇA - 0070344-36.2010.8.16.0001-CONDOMINIO GREEN WOOD RESIDENCE x ARNALDO BRUNO PIEGEL e outro - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. NEUDI FERNANDES.

84. REVISAO CONTRATUAL-ORDINÁRIA - 0007022-08.2011.8.16.0001-JUCHEN COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA x BANCO ITAU S/A - (Manifeste-se o requerente quanto à contestação.Int.) Adv. MERLYN GRANDO MARTINS, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

85. REVISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIO) - 0015197-88.2011.8.16.0001-ROSICRENE DA SILVA VAKIUTI x BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. PATRÍCIA MORAIS SERRA.

86. BUSCA E APREENSÃO - 0030037-06.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x SUZANE MUNIZ - "O termo de acordo acostado aos autos à f. 33 não traz a assinatura do representante legal da BV Financeira, bem como não faz expressa menção ao pedido de extinção deste processo, não sendo, portanto, passível de homologação. Sendo assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido alternativo de desistência da ação deduzido à f. 32. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de todos os documentos juntados na petição inicial, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias. Condena-se a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Não há condenação em honorários de sucumbência diante da ausência de intervenção de patrono da parte adversa. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

87. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 0043605-89.2011.8.16.0001-MICHELE JAQUELINE DE PAULA TOME x BV FINANCEIRA SA - I. Defiro, por ora, a assistência judiciária, advertindo a parte autora de que, se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagará o décuplo das custas processuais devidas (art. 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50). (...) Assim, pela ausência dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipaçao de tutela. Se desejar a parte autora depositar o valor que oferece, poderá fazê-lo, observando-se o disposto no art. 891 do CPC quanto aos montantes efetivamente depositados, mas não estará com isso desde logo descaracterizada a mora contratual, só afastada pelo depósito integral. III. Apesar do valor, imprimo à causa o rito ordinário, que tem se mostrado mais célere neste juízo. Diante do alongamento da pauta. A conciliação será tentada na oportunidade de que trata o art. 331 do CPC. sem prejuízo de, se entenderem-na viável desde logo, requererem as partes a designação de audiência específica para essa finalidade, o que desde já as concito a fazer. Anote-se na atuação a tramitação da presente pelo rito ordinário. Cite-se a ré para que ofereça contestação em 15 dias (...)" (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

88. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 0043804-14.2011.8.16.0001-PEDRO JURELIO CHAVES x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprio fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. nexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada. Int." Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

89. REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINARIA) - 0051350-23.2011.8.16.0001-ELIZIO ULI SIQUEIRA x AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

S.A - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

90. BUSCA E APREENSÃO - 0053451-33.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROBERTO DE OLIVEIRA XAVIER - "Sobre as certidões fls, 41/42, com as informações obtidas junto ao sistema BacenJud, diga a parte autora em 05 dias. Int." Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

91. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 0057473-37.2011.8.16.0001-NILTON JOSE STOCCO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA.

92. BUSCA E APREENSÃO - 0058251-07.2011.8.16.0001-NATALICIO ALVES PEREIRA x ROBSON TOMAZIO DE OLIVEIRA - (A carta precatoria encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. NATACIO ALVES PEREIRA.

93. CAUTELAR EXIBICAO DE DOCUMENTOS (ORDINÁRIA) - 0059228-96.2011.8.16.0001-OSMAR DE LIMA CARNEIRO x BANCO BANESTADO SA e outro - "(...) Sendo assim, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC, acolho o pedido de exibição, decretando a extinção do processo com julgamento de mérito e concedendo ao réu o prazo de 60 dias para apresentação de todos os documentos descritos às fls. 07/08, sob pena de busca e apreensão. Pela sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, com reembolso das que foram antecipadas, e de honorários advocatícios do procurador da requerente, ora arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) consoante o disposto no art. 20, § 40, do CPC, tendo em vista sobretudo a extrema singeleza da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Adv. MARCELO SILAS RIBEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

94. REVISÃO DE CLÁUSULAS (ORDINÁRIA) - 0064834-08.2011.8.16.0001-KAYRON RAPHAEL COZITSKY MARTINS FERREIRA x BANCO ITAUCARD S.A - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI.

95. ANULATORIA - 0067433-17.2011.8.16.0001-GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA x RESIDENCIAL COLINA ECOVILLE - "Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto, por seus próprio fundamentos. Sendo solicitadas informações pelo respectivo relator do recurso, comunique-se, oportunamente, sobre a manutenção da decisão agravada e sobre o integral cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. nexistindo notícia de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, cumpra-se a decisão hostilizada. Int." Adv. ROBERTO SIQUINEL.

96. MONITORIA - 0002435-06.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x EVERTON DE JESUS CAMARGO - "I. O requerente pretende a expedição de mandado de pagamento baseado em dívida oriunda de contrato de empréstimo pessoal, no valor de R\$ 6.241,46. Contudo, juntou memorial de cálculo bastante confuso (f. 18/28), em que não indica quais são os encargos moratórios incidentes sobre o valor principal da dívida (limitando-se a apontar valores relativos a "encargos", genericamente denominados), além de apresentar, ao final, valor diferente daquele exigido na petição inicial (R\$ 11.421,3986, contra os R\$ 6.241,46 indicados na inicial). II. Assim, o requerente deverá emendar a petição inicial, trazendo memorial de cálculo em que conste expressamente quais são os encargos moratórios cobrados, bem como esclareça a divergência entre os valores apontados, sob pena de indeferimento da petição inicial. III. Intime-se. Diligências necessárias." Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

97. MONITORIA - 0002530-36.2012.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S/A x ISOLDE DO ROCIO DE LARA - "I. O requerente pretende a expedição de mandado de pagamento baseado em dívida oriunda de contrato de empréstimo pessoal, no valor de R\$ 7.965,47. Contudo, juntou memorial de cóculo bastante confuso (f. 18/26), em que não indica quais são os encargos moratórios incidentes sobre o valor principal da dívida (limitando-se a apontar valores relativos a "encargos", genericamente denominados), além de apresentar, ao final, valor diferente daquele exigido na petição inicial (R\$ 15.877,86, contra os R\$ 7.965,47 indicados na inicial). II. Assim, o requerente deverá emendar a petição inicial, trazendo memorial de cálculo em que conste expressamente quais são os encargos moratórios cobrados, bem como esclareça a divergência entre os valores apontados, sob pena de indeferimento da petição inicial. III. Intime-se." Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

98. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL (SUMARIA) - 0003547-10.2012.8.16.0001-ANDREA MOCELIN x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003821-71.2012.8.16.0001-BRASIL TIMBER LTDA x SERGIO LUIZ ZUBER LTDA - (O ofício encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. EMANUELA CATAFESTA RIBAS.

100. REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIA) - 0005540-88.2012.8.16.0001-MANOEL JOSE VOL STEINKIRCH x BANCO CACIQUE SA - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.

101. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007763-14.2012.8.16.0001-JOÃO ANTONIO SANTANA x BANCO FINASA BMC S.A - "1) O requerente deverá promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar não somente com as custas processuais, mas também com os honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento próprio e da família, conforme redação do artigo 4º da Lei n. 1.060/1950, assim como juntar comprovante de renda, em virtude de sua profissão (empresário), no prazo de 10 (dez) dias. Justifica-se essa providência porque o requerente sequer acostou declaração digitada sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela

afirmação lançada, sem olvidar a ausência de comprovante de renda Nesse sentido: (...) " Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA.

102. COBRANÇA (SUMÁRIA) - 0008091-41.2012.8.16.0001-FORTE BRITA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA x DIVISTAR ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES LTDA - "Cite-se (...)" (Ao preparo das custas da citação.Int.) Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e NATHASCHA RAPHAELA POMAGERSKI.

103. ADJUDICACAO - 0008092-26.2012.8.16.0001-GUIDA SHANE MAGALI SLVA x ESPOLIO DE EDMUNDO KALIL NASSER e outro - "1) Em virtude do teor do documento de f. 10, a requerente deverá emendar a petição inicial, a fim de incluir no pólo passivo Rachid Kalil Nasser, Maria Esther Martin Nasser, Edmundo Kalil Nasser e Olinda Nasser, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil), tendo em vista que foram os promitentes vendedores do bem imóvel que se pretende adjudicar; 2) A requerente deverá promover a juntada de declaração de próprio punho com a afirmação da impossibilidade financeira de arcar com as não somente com as custas processuais, mas também com os honorários advocatícios sem prejuízo ao sustento próprio e da família, conforme redação do artigo 4º da Lei n. 1.060/1950, no prazo de 10 (dez) dias. Justifica-se essa providência porque a requerente acostou declaração digitada sobre a alegada insuficiência de recursos, todavia, a parte deve assumir a responsabilidade pela afirmação lançada, portanto, não se mostra razoável que a declaração seja digitada, mas sim de próprio punho, sem olvidar a ausência de comprovante de renda. Nesse sentido: (...) " Adv. DIANA MARIA EMILIO.

104. EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS - 0015707-67.2012.8.16.0001-ELIANE DO ROCIO GREIN x BANCO SANTANDER S/A - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA.

105. BUSCA E APREENSÃO - 0016693-21.2012.8.16.0001-BANCO VOLVO BRASIL S/A x AGRISUL AGRÍCOLA LTDA - "1) Em razão da situação retratada a f. 75/77, a qual é corroborada pelos documentos de f. 78/90, é incompreensível o embaraço detectado, logo, expeça-se alvará possibilitando ao requerente a imediata remoção dos bens retidos na Polícia Rodoviária do Estado de São Paulo, sem qualquer empecilho quanto à retenção para pagamento de diárias e multas, autorizando-se o deslocamento desses bens até a cidade Osvaldo Cruz/SP, conforme itinerário de f. 77, a fim de que permaneçam sob a guarda e conservação do depositário fiel até final decisão. No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória;Int. " (Ao preparo das custas de um alvará.Int.) Adv. VANESSA PALUDZYSZYN.

106. REVISÃO DE CLÁUSULAS (ORDINÁRIA) - 0019070-62.2012.8.16.0001-ALMIR OLÍMPIO ACOSTA x BV FINANCEIRA S/A - (A carta com AR encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA.

107. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0019224-80.2012.8.16.0001-TEREZINHA DE JESUS LAVALLE x BOLESŁAW DRANCZUK e outros - I. Defiro, por ora, a assistência judiciária, advertindo a parte autora de que se evidenciada posteriormente a inveracidade da alegação de hipossuficiência, pagará o décuplo das custas processuais devidas (art. 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50). (...) Sendo assim, defiro liminarmente a medida cautelar e decreto a indisponibilidade, até ulterior decisão a ser proferida na ação principal, do imóvel objeto da matrícula nº9015 do 1ºRegistro de Imóveis de Curitiba. Oficie-se ao 1º Registro de Imóveis, com cópia desta decisão. para que proceda à averbação da indisponibilidade na matrícula n 9015. Cite-se a ré para que ofereça contestação em 15 dias (...) " (O ofício encontra-se no cartório à disposição da parte interessada.Int.) Adv. MARIZA HELENA TEIXEIRA.

Curitiba, 25 de maio de 2012.
Mário Martins
Escrivão Titular

14ª VARA CÍVEL

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ**

RELAÇÃO 199/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00017 001641/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00044 000688/2012
ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI 00042 000555/2012
ANDRÉIA SINESTRI 00045 000792/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00023 002203/2009
BLAS GOMM FILHO 00034 001486/2011
CAMILA OLIVEIRA DA LUZ 00033 001322/2011
CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO 00005 001367/2005
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS 00019 000956/2009

CESAR RICARDO TUPONI 00029 058184/2010
CLAUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA 00017 001641/2008
CLÁUDIO MARCELO BAIK 00015 000987/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00021 001660/2009
CÉSAR AUGUSTO TERRA 00040 000395/2012
CURADORA ESPECIAL 00009 000867/2006
DANIELE DIAS DOS REIS 00008 000631/2006
DANIEL HACHEM 00007 000565/2006
DÉBORA REGINA FERREIRA 00037 002188/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00002 000511/2003
00018 000662/2009
00024 002331/2009
DENISE LUCE DE PAULA PESSOA TERÇO 00001 001039/1997
DENISE VASQUEZ PIRES 00035 001971/2011
DIOGO GUEDERT 00019 000956/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00031 000296/2011
ELISABETH REGINA VENANCIO 00033 001322/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00012 001580/2007
ERALDO LACERDA JÚNIOR 00012 001580/2007
EVANDRO MATSUMOTO 00017 001641/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00014 000518/2008
GOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET 00036 002117/2011
HENRY ANDERSEN NAVARETTE 00029 058184/2010
IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO 00001 001039/1997
ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA 00005 001367/2005
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR 00010 001003/2006
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING 00043 000602/2012
JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS 00015 000987/2008
JOAQUIM MIRÓ 00027 028801/2010
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA 00016 001483/2008
JOSÉ ARI MATOS 00027 028801/2010
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA 00016 001483/2008
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00026 028729/2010
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH 00006 000550/2006
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA 00016 001483/2008
JULIANA OSÓRIO JUNHO 00019 000956/2009
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00014 000518/2008
00026 028729/2010
00034 001486/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00022 001816/2009
LEONARDO SILVA MACHADO 00037 002188/2011
LEONARDO XAVIER ROUSSENO 00011 001502/2006
LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00030 064690/2010
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00012 001580/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00030 064690/2010
MAIARA CARLA RUON 00038 000227/2012
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00031 000296/2011
MARCIO HOFMEISTER 00004 000918/2005
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI 00016 001483/2008
00018 000662/2009
MAYLIN MAFFINI 00013 001797/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI 00013 001797/2007
MOISÉS MONTANHER 00005 001367/2005
MURILO CELSO FERRI 00020 001525/2009
ODAIR LOURENÇO 00041 000409/2012
PALOMA T. WENDLING 00021 001660/2009
PAULO CÉSAR BULOTAS 00039 000228/2012
PAULO SÉRGIO DE SOUZA 00025 025843/2010
PEDRO HERINQUE RIBAS 00037 002188/2011
RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 00026 028729/2010
RAPHAEL RICARDO TISSI 00009 000867/2006
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 00009 000867/2006
SANDRA CALABRESE SIMÃO 00033 001322/2011
SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOB 00003 001069/2003
SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN 00020 001525/2009
SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN 00011 001502/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES 00011 001502/2006
00028 053893/2010
TÁBATA NOBREGA BONGIORNO 00029 058184/2010
THATIANA HOFMEISTER 00004 000918/2005
VICTOR LOBO NETO 00004 000918/2005
VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00032 001296/2011

1. MONITÓRIA - 0000272-78.1997.8.16.0001-BANCO RURAL S/A. x CLAUDEMIR ALISIO MERIGLI e outro - Às partes para manifestarem sobre o parecer técnico pericial de fl. 478/499. Int. Advs. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO e DENISE LUCE DE PAULA PESSOA TERÇO.
2. DEPÓSITO - 511/2003-BANCO ALVORADA S/A x PAULO QUEIROZ SILVA - 1. Mediante o recolhimento das custas, cite-se o executado no endereço declinado à fl. 76. (...) Int. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.
3. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1069/2003-LUCIA HELENA DA SILVA MIRANDA x BANCO PANAMERICANO S/A. - Alvará à disposição no Bancodo Brasil. Adv. SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOB.
4. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 918/2005-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS MURALHA LTDA x VICTOR LOBO NETO - I - Conforme pedido de f.150, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II - Após, intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Int. Advs. MARCIO HOFMEISTER, THATIANA HOFMEISTER e VICTOR LOBO NETO.
5. ORDINÁRIA - 1367/2005-MÁRCIA REGINA FERREIRA x MANOEL BERNARDO GARCEZ MUNHOZ e outros - I - Defiro a suspensão do curso processual por 90 (noventa) dias. II - Após, intime-se a autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int. Advs. MOISÉS MONTANHER, CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO e ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA.

6. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 550/2006-LAILA TAIBO CONDE MARTINEZ x MAURICIO RENE WESTPHAL e outro - Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Sr. Meirinho (negativa), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH.

7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0001940-69.2006.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x JOY PROPAGANDA E MARKETING LTDA e outro - Ciência as partes do retorno dos autos da instância superior, aguardando-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

8. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 631/2006-AGUINALDO FERREIRA DE MELO x CGHA FOMENTO MERCANTIL LTDA. - I - Defiro o pedido de fls. 65, ao autor o prazo de cinco (5) dias para juntada de guia corretamente. Int. Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

9. MONITÓRIA - 867/2006-GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x CELSO RICARDO PALHARES DE QUADROS - 1. Tendo em vista o disposto no art. 475-J c/c o art. 655-A, ambos do CPC, e considerando o trânsito em julgado da sentença, intime-se o executado, através de seu advogado, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, do já mencionado diploma, expedição de mandado de penhora e avaliação; 2. Com fulcro no art. 652-A c/c o art. 475-R, ambos do citado Codex, fixo honorários advocatícios em 5% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com base no art. 20, §4.º, da norma em questão; 3. Intimações e diligências necessárias. Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, RAPHAEL RICARDO TISSI e CURADORA ESPECIAL.

10. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1003/2006-BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A x JCR INFORMÁTICA LTDA e outro - 1. Expeça-se ofício ao Banco Central para localização dos endereços. 2. Após, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito. Int. Outrossim, deve a parte autora efetuar o recolhimento das custas expedição de 01 (um) R\$ 9,40, para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR.

11. MONITÓRIA - 1502/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IRMAC MOTORES TRANSMISSÕES COM. E MECÂNICA LTDA. e outro - I - Para viabilizar análise do pedido da citação da suposta viúva e herdeiros (f. 70/71), intime-se o autor para que apresente certidão de óbito do réu, no prazo de vinte dias. II - Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se e intime-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento do feito em 48h, sob pena de extinção (CPC; art. 267, § 1º), III - Atendido o item "I" acima (ou seja, apresentado atestado de óbito de Jorge Luiz de Macedo), proceda-se à citação na forma do despacho de f. 26 e nos endereços declinados às f. 70/71. Int. Dil. Advs. LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

12. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1580/2007-JOÃO GARCIA x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o banco/devedor para trazer aos autos os extratos do autor, em relação ao período aludido na sentença de f. 43/57. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias. Int. Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

13. BUSCA E APREENSÃO - 0001692-69.2007.8.16.0001-BANCO FINASA S/A BMC x JOSE SEVERINO CASTRO - Diante do petítório de f. 127, defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório por 5 (cinco) dias com fulcro no art. 40, II do CPC. Int. Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e MAYLIN MAFFINI.

14. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 518/2008-JONHY LINDARTEVIZE x BANCO ITAÚ S/A - I - Sobre o pagamento espontâneo do débito (f. 134/135), manifeste-se o autor. II - Prejudicado o pedido de f. 139. Int. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e EVARISTO ARAÇÓ FERREIRA DOS SANTOS.

15. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 987/2008-COND. CONJ. RES. MARECHAL RONDON x IVANDIR DAMASCENO - I - Intime-se o requerente à dar cumprimento ao despacho de fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento da expedição dos ofícios. II - No mais, anote-se substabelecimento de f. 67 Int. Advs. CLÁUDIO MARCELO BAIK e JANAÍNA CIRINO DOS SANTOS.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005032-84.2008.8.16.0001-APARECIDA DA SILVA x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - I - Manifeste-se o requerido no prazo de cinco (5) dias, acerca do petítório de fls. 250/251. Int. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA.

17. BUSCA E APREENSÃO - 0005854-73.2008.8.16.0001-NOVA ERA ASSESSORIA E CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA x IDELBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA - Ciência as partes do retorno dos autos da instância superior, aguardando-se por 30 dias eventual manifestação da parte interessada. Intime-se. Advs. CLAUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA, EVANDRO MATSUMOTO e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 662/2009-JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - I - Recebo o recurso de apelação interposto por JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO FILHO (f. 97/103) no duplo efeito. II - Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. III - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. Dil. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

19. MONITÓRIA - 956/2009-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x LUZIA MARIA FRANKLIN CAMINHA - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência ("AR" negativo), no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. JULIANA OSÓRIO JUNHO, DIOGO GUEDERT e CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS.

20. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1525/2009-BANCO BRADESCO S/A. x JOLIK NAJAN DE FREITAS CAPEL - Deve a parte credora, juntar

demonstrativos atualizados do débito. Intime-se. Advs. MURILO CELSO FERRI e SHEILA ALESSANDRA DE SOUZA BORIN.

21. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1660/2009-OSVALDO GONÇALVES DA SILVA x BANCO FINASA S/A. - I - Indefiro o pedido de f.165, em função de que o feito já foi extinto por sentença de mérito (f.139/142), conforme já esclarecido no despacho de f.152. II - Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor atualizado e depositado até o momento na conta n. 1500.125439930 em favor do advogado Pio Carlos

Freiria Júnior, pois detém poderes especiais para receber e dar quitação (f.166/169). III - Após, archive-se o feito com as cautelas necessárias. Int. Advs. PALOMA T. WENDLING e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1816/2009-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DALVA LENI DO SANTOS - Deve a parte autora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 ofício (R\$ 9,40), para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

23. DEPÓSITO - 2203/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOELCIO JOSÉ DO ROSARIO - Defiro requerimento de fl. 82. Mediante o recolhimento das custas, cite-se no endereço declinado. Int. Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA.

24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2331/2009-BANCO BRADESCO S/A. x CM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Ofício à disposição da parte autora. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

25. MONITÓRIA - 0025843-94.2010.8.16.0001-SENAC / PR x OILSON VENTURA TEIXEIRA - 1. Defiro requerimento retro. Expeça-se ofício ao Banco Central para localização dos endereços. Int. Outrossim, deve a parte autora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 ofício (R\$ 9,40), para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO DE SOUZA.

26. ORDINÁRIA - 0028729-66.2010.8.16.0001-JONATHAS GOUVEA PRESTES x ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se a parte requerente acerca da satisfação de seu crédito. Intime-se. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

27. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0028801-53.2010.8.16.0001-ARI CELSO ALVES CORREA x BRASIL TELECOM S/A. e outro - Vistos etc. Cuidam os presentes autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, cuja relação processual estabeleceu-se entre as partes preambularmente mencionadas. O processo foi sentenciado pela Dra. RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, então Juíza de Direito Substituta desta 14a Vara Cível, sendo que o respectivo ato judicial restou inexecutado em sede de embargos de declaração. Os autos foram encaminhados à nobre colega, ora exercendo sua função na 10a Vara Cível deste Foro Central, para decisão. Não obstante, e de

forma desleal, recusou-se a receber a respectiva conclusão, conforme certidão de fl. 256/v. É o singelo relatório. Passo a expor as razões do conflito.

Estabelece o Código de Processo Civil, em seu art. 535:

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Tem-se, portanto, que os embargos de declaração se prestam a complementar sentença ou decisão. Aliás, conveniente frisar que, no primeiro caso, se procedente, compartilhará com a sentença, por disposição expressa do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, o mesmo número no respectivo livro de registro. Pela natureza dos embargos, a praxe convencionou que, à exceção das hipóteses mencionadas no art. 132 do Código de Processo Civil (convocação, licença, afastamento, promoção ou aposentadoria), cabe ao magistrado prolator da sentença embargada apreciar tal recurso. É de se frisar que a colega Magistrada não se enquadra em nenhuma das exceções mencionadas, eis que exerce a mesma função que

exercia ao tempo da instrução processual (Juíza de Direito Substituta) e na mesma Comarca (Região Metropolitana de Curitiba). Aliás, essa é a postura adotada administrativamente pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, conforme se extrai, apenas como forma de

ilustração, da Portaria n.º 1249-D.M., publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 24/04/2012, in verbis: PORTARIA N.º 1249-D.M O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 119.412/2012, resolve DESIGNAR a Doutora CAMILA HENNING SALMORIA, Juíza de Direito Substituta da 1a Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para: A) proferir decisão nos Embargos de Declaração abaixo relacionados, em trâmite na 1a Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma comarca: 1) n.º 839 / 2009/0011215-32.2009.8.16.0035;

2) n.º 0003792-50.2011.8.16.0035; 3) n.º 0010886-88.2007.8.16.0035 / 487/2007; B) atuar nos autos de Indenização abaixo relacionados, em trâmite na 1a Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma comarca, tendo em vista que a referida magistrada concluiu a instrução: 1) n.º 0003645-73.2001.8.16.0035(277/2001); 2) n.º 0009908-43.2009.8.16.0035 (213/2009); C) atuar nos autos n.º 0021210-06.2011.8.16.0001, em trâmite na 23a Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, tendo em vista a suspeição manifestada pelo titular, Doutor ANTÔNIO CARLOS CHOMA. Curitiba, 19/04/2012. MIGUEL KFOURI NETO

Presidente Tal regramento foi positivado no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, no que concerne à disciplina aplicável aos seus Membros, conforme se extrai do art. 331, 53º, que estabelece que os embargos de declaração, serão, após o registro, encaminhados ao Relator subscritor do acórdão ou da decisão singular impugnados, ainda que tenha sido removido de Câmara ou Seção ou cessada a convocação. Tal disposição, por manifesta simetria, é extensível aos

magistrados judicantes no primeiro grau de jurisdição. A questão em debate não demanda maiores considerações. Assim sendo, SUSCITO o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser apreciado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, o que faço com animo nos aludidos dispositivos legais. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, remetendo-se cópia deste feito, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Civil.

esta suspensão o processo, até ulterior decisão.

Intimações e demais diligências necessárias.

Adv. JOSÉ ARI MATOS e JOAQUIM MIRÓ.

28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0053893-33.2010.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x KARINA SANTOS PORTO BUHR e outro - I - Defiro a expedição de alvará dos valores já bloqueados conforme petição de f. 11. 72. II - Expeça-se ofício à Receita Federal para que informe quanto a existência de bens do executado. III - Intime-se a parte interessada, a fim de que providencie o pagamento das custas para realização das diligências solicitadas. Int. Outrossim, deve a parte credora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 alvará e 01 ofício, para posterior confecção dos mesmos. Intime-se. (R\$ 9,40 cada) Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

29. REVISIONAL DE JUROS C/C CONSIGNAÇÃO DE COISA LITIGIOSA C/ C MANUTENÇÃO DA POSSE - 0058184-76.2010.8.16.0001-ARILDA MARTINS VELLOZO x BANCO DO BRASIL S/A - Indefiro o pedido de f. 151/152, porque não há o que cumprir nestes autos. A sentença tem conteúdo declaratório e a verba honorária foi compensada. Por isso, procedam-se às baixas e anotações necessárias e arquivem-se. Int. Dil. Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, CESAR RICARDO TUPONI e TÁBATA NOBREGA BONGIORNO.

30. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0064690-68.2010.8.16.0001-MOACIR BOTELHO RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - I - Arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Dil. Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

31. BUSCA E APREENSÃO - 0006777-94.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚCARD S/A x JULIO CESAR F. T. GUIZELINI - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

32. RESCISÃO CONTRATUAL - 0036395-84.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII x JOSÉ EMÍLIO JURKEVICZ DELBEN - 1. Defiro a expedição de ofícios a Receita Federal, BRASIL TELECOM, EMBRATEL, VIVO, TIM, GVT, SANEPAR e COPEL, tão somente para que informem o endereço do réu constante de seus cadastros. 2. Incumbe à parte autora comprovar antecipação das despesas para expedição de ofício, nos termos do art. 19 do CPC, bem como seu protocolo junto ao destinatário. 3. Intime-se. Outrossim, deve a parte autora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 08 ofícios (R\$ 9,40 cada), para posterior confecção dos mesmos. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ.

33. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0036723-14.2011.8.16.0001-DANIEL DE AGUIAR NICOLAU x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - Manifestem-se as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. CAMILA OLIVEIRA DA LUZ, SANDRA CALABRESE SIMÃO e ELISABETH REGINA VENANCIO.

34. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0040930-56.2011.8.16.0001-DOUGLAS ANTONIO DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. - I - Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A. (f. 54/60), no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). II - Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. III - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. int. Dil. Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e BLAS GOMM FILHO.

35. BUSCA E APREENSÃO - 0051232-47.2011.8.16.0001-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KOMOROSKI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - I - Não consta tenha a decisão de f. 42 sido veiculada no DJ-e. Certifique-se. Regularize-se. II - Sem prejuízo do acima determinado, à escritur para que atenda à solicitação de informações de f. 50. Int. Dil. Adv. DENISE VASQUEZ PIRES.

36. MONITÓRIA - 0055252-81.2011.8.16.0001-K.M.K - FOMENTO MERCANTIL LTDA x PANIFICADORA E CONFETARIA BIG BEG LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora sobre a devolução das correspondências ("AR"s negativos), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET.

37. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 0065477-63.2011.8.16.0001-MANOEL MANSANEIRA e outro x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONJUNTO RESIDENCIAL MERCÊS - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LEONARDO SILVA MACHADO, PEDRO HERINQUE RIBAS e DÉBORA REGINA FERREIRA.

38. REVISIONAL DE ENCARGOS FINANCEIROS - 0008045-52.2012.8.16.0001-JOSE CARLOS DE LIMA x BANCO FINASA BMC S/A - Defiro, por ora, os benefícios de assistência judiciária gratuita. 1. JOSÉ CARLOS DE LIMA ajuizou revisional de contrato de compra contra BANCO FINASA BMC S/A, ao argumento de cobrança de juros indevidos no contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes. 2. A inicial, todavia, não está em condições de ser recebida, já que o autor não trouxe justamente o contrato a ser revisado, no qual alega estarem previstos os juros contra

os quais se insurge; aliás, de maneira genérica, na inicial. Tal providência é ônus que lhe incumbe, até porque não pode questionar cláusulas sem conhecê-las, sem saber se elas de fato constam do seu contrato, tendo em vista que a parte autora não juntou aos autos do processo cópia do referido contrato. O contrato constitui documento essencial a demanda que intenta revisá-lo, por isso deve instruir a petição inicial, pelo que se afigura inviável a inversão do ônus da prova para determinação de apresentação do contrato pela ré, o que desde logo indefiro. Isso porque 'Deixar-se que o contratante venha a juízo pedir a revisão de contrato cujo conteúdo sequer conhece implica em admitir ação judicial sem causa de pedir, como se disse antes. A causa de pedir, como se sabe, constitui o fundamento fático, o ato concreto ocorrido no mundo dos fatos que, atingindo a órbita de direitos do autor e sendo contrário ao Direito, o legitima a vir a juízo. Se a ação não tem (como causa de pedir) um fato concreto e certo, pois o autor apenas presume a ocorrência de ilegalidade, o que fica claro é que ele, em sua petição inicial, simplesmente reproduz teses jurídicas que reiteradamente têm sido discutidas nos pretórios, como, p. ex., a questão da cobrança de juros capitalizados (anatocismo) e cumulação de correção monetária com taxa de permanência. Não se sabe, no entanto, se no seu contrato em particular e na sua relação com o banco essas práticas foram efetivamente implementadas e qual a repercussão delas em termos de eventual acerto do contrato. (...) Admitir o prosseguimento de ação evitada de tal vício, sem fundamento fático, é o mesmo que permitir o processamento uma lide temerária ou, para utilizar as palavras do Dr. Fábio Eugênio, é o mesmo que permitirão autor 'litigarno escuro'. (...) No caso de ação revisional de contrato bancário, em especial, não é possível o deferimento do pedido de apresentação de documentos como providência de natureza cautelar incidental, porque isso implicaria no comprometimento da relação processual e, por consequência, da própria prestação jurisdicional. Explico: é que o pedido do autor, no que tange à questão de fundo, já foi formulado com suporte na exposição de teses jurídicas que desenvolveu ao longo de sua peça inicial. Com a chegada de novos documentos, cujo teor ainda não se conhece, ele teria que ajustar o seu pedido às novas provas produzidas no processo, desmantelando toda a ordem processual, o que, evidentemente, não pode ser admitido. Com efeito, o autor teria que, a partir daí, ajustar o seu pedido a uma efetiva e concreta causa de pedir, consistente em eventuais abusos efetivamente comprovados nos novos documentos, não somente modificando teses jurídicas e incluindo outras, como também possivelmente modificando o próprio pedido. Evidentemente, não há como permitir que o processo se desvirtue a esse ponto. Aquele que pretende a revisão de um contrato bancário, e não tendo

acesso a ele, tem que previamente se valer de uma providência de natureza cautelar, através da qual se lhe confira o conhecimento antes negado ao instrumento e outros documentos e, assim, em face de fatos jurídicos efetivamente ocorridos (causa de pedir), formular sua pretensão em juízo. O que não pode é litigar com base em eventualidades: (Ivo Waisberg e Marcos Rolim Fernandes Fontes, Contratos Bancários, Ed. Quartier Latin do Brasil, São Paulo, 2006, p. 344/347). Oportuna, ainda, a citação dos seguintes precedentes, ambos recentes e do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "Se a pretensão posta emjuízo versa a respeito e nulidade em geral do contrato, decorrentes de abusividade supostamente praticadas, o respectivo instrumento é documento indispensável à formulação adequada do pedido, uma vez que viabiliza o seu conhecimento." (TJPR, A.I. 616.063-6, 18a CC, Rei. Des. Ruy Muggiati, unânime j. 07.04.2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL APRESENTAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO, IMPRESCINDIBILIDADE DOCUMENTO ESSENCIAL A PROPOSITURA DA AÇÃO PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO/IRRELEVÂNCIA NECESSIDADE DE EMENDA RECONHECIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INAPLICABILIDADE DECISÃO ESCORREITA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com o art. 283, do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, hipótese, porém, que não se confunde com prova indispensável à comprovação do fato constitutivo do direito reclamado. 2. Caracteriza-se como documento essencial o que predetermina o direito de ação ou seu exercício, como decorrência expressa do sistema positivo ou de imperativo lógico. 3. É essencial à ação revisional de contrato a instrução da petição inicial com o "pac" celebrado, não sendo possível a formulação de postulação genérica fundamentada em práticas que seriam usuais das instituições financeiras. 4. Envolvendo a apresentação de contrato documento essencial, portanto, requisito da petição inicial, e não prova documental, inaplicável a regra que autoriza a inversão do ônus da prova. (TJ/PR, 14a CC, Agravo de Instrumento n. 590085-0, unânime, Relator Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra). 3. Ante o exposto, concedo o prazo suplementar de dez dias ao autor para que: a) apresente o contrato, bem como b) especifique/aponte as cláusulas cuja declaração de nulidade pretende (CPC, art. 284). 4. Intimações e diligências necessárias. Adv. MAIARA CARLA RUON.

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0007601-19.2012.8.16.0001-FORNEPAR - FORNECEDORA DE PEÇAS PARANA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - Acolho petição de f. 61/68 como emenda da inicial, sendo que desta feita fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da mesma deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos moldes da lei 1060/50. 2. Recebo os embargos posto que tempestivos, sem suspender o curso do processo principal (execução de título extrajudicial sob n. 1181/2009), tendo em vista que a parte embargante não comprovou a caracterização dos requisitos do artigo 739-A, do CPC. 3. Dê-se vista dos autos ao credor/ embargado (via DJ) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias, querendo. 4. Intime-se. Adv. PAULO CÉSAR BULOTAS.

40. BUSCA E APREENSÃO - 0005860-41.2012.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELZA PERES GONÇALVES DOS SANTOS - I - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II - Recebo a apelação de f. 23/26, no duplo

feito. III - Considerando que ainda não efetivada a relação processual, porque não houve a citação do réu, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. Dil.

Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

41. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0011105-33.2012.8.16.0001-DORACI TULIO x ESPOLIO DE LUCIA PERUCI - 1. Nomeio como testamenteira sra. Doraci Túlio. 2. Oficie-se a Central de Testamentos, solicitando informações sobre eventual registro lá existente em nome do falecido. 3. Encaminhe-se ao Ministério Público. 4. Intime-se. Outrossim, deve a parte autora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 ofício, para posterior confecção do mesmo. Intime-se (R\$ 9,40) Adv. ODAIR LOURENÇO.

42. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010828-17.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x NARLI BLANCO RESENDE PINTO DE SOUZA - Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, apresentar o contrato original (CPC, art. 616). Saliente-se que não se está a questionar a autenticidade da cópia trazida, mas a exigir a juntada do título original, até para se evitar execuções simultâneas da mesma cartula. Embora no presente caso o título seja um contrato, não há que se fazer exegese distinta dos arts. 283 e 616 do CPC para casos tais. É a lição de Wambier, Almeida e Talamini: "O título é documento indispensável à proposição da ação (art. 283). Sem sua apresentação, o juiz não pode nem mandar citar o réu. Determinará que o credor apresente o título em dez dias, sob pena de indeferimento da peça inicial (art. 284 e 616)." E o documento original existe, tanto é que a cópia apresentada encontra-se assinada, do modo tradicional, pelas partes. O documento digital a que se refere a MP 2.200 é aquele produzido já em meio magnético, e assinado mediante certificação digital, ou seja, é documento em relação ao qual não existe uma cópia original física. Não abrange, assim, o documento digitalizado, produzido em meio físico e do qual simplesmente se extrai cópia magnética. Reza o art. 10 da referida MP "Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. § 1- As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil." (sem negrito no original). Destarte, como o título não foi produzido de forma eletrônica (tanto que está assinado na forma tradicional, e não mediante assinatura eletrônica/certificação digital) - mas simplesmente digitalizado - impendível a juntada do seu original para o regular prosseguimento do processo. Int. Dil. Adv. ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI.

43. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0008628-37.2012.8.16.0001-EL CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - I - Cite-se a parte ré para contestar ou prestar as contas, no prazo, de cinco dias, com as advertências legais (CPC, art. 915). II - Prestadas as contas, ou apresentada a resposta, intime-se a autora para manifestação em cinco dias. Int. Dil. Adv. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING.

44. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015411-45.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDISON LUIS REZENDE DA SILVA - 1. Intime-se a parte exequente, no prazo de dez dias, sob pena de ser considerada inexistente esta execução, apresentar o contrato original (CPCart. 616). 2. Saliente-se que não se está a questionar a autenticidade da cópia trazida, mas a exigir a juntada do título original, até para se evitar execuções simultâneas da mesma carta. Embora no presente caso o título seja um contrato, não há que se fazer exegese distinta dos arts. 283 e 616 do CPC para tais casos. E o documento original existe, tanto é que a cópia apresentada encontra-se assinada, do modo tradicional, pelas partes. 3. O documento digital a que se refere a MP 2200 é aquele produzido já em meio magnético, e assinado mediante certificação digital, ou seja, é documento em relação ao qual não existe uma cópia original física. Não abrange, assim, o documento digitalizado, produzido em meio físico e do qual simplesmente se extrai cópia magnética. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

45. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0021059-06.2012.8.16.0001-RUBENS PAGANI BOTOLI x BANCO ITAÚ S/A. e outro - (...) 3. Ante o exposto, concedo o prazo suplementar de dez dias ao autor para que: a) apresente o contrato, bem como b) especifique/aponte as cláusulas cuja declaração de nulidade pretende (CPC, art. 284). 4. Intimações e diligências necessárias. Adv. ANDRÉIA SINESTRI.

Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã
25/05/2012

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ**

RELAÇÃO 200/2012

ANDRÉ CARPE NEVES 00005 000301/2003
ANDREIA DAMASCENO 00017 001633/2009
ANTONIO CARLOS BONET 00018 001910/2009
ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO 00008 001779/2007
CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES 00004 000266/2003
CARLOS WERZEL 00010 000787/2008
CAROLINA BORGES CORDEIRO 00014 000888/2009
CIRO BRÜNING 00014 000888/2009
CLÉLIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA 00003 001244/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ 00010 000787/2008
DAVI DEUTSCHER FILHO 00004 000266/2003
DYEGO ALVES CARDOSO 00011 001063/2008
EDGARD POLCHLOPEK 00006 000519/2004
ELAINE BEATRIZ PEDROSO 00023 041673/2010
ELIAS ED MISKALO 00009 000400/2008
ELVIO GUSSON 00014 000888/2009
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00016 001323/2009
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 00001 001439/2001
FLÁVIO PANSIERI 00013 000746/2009
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00015 001025/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00009 000400/2008
IGOR FILUS LUDKEVITCH 00013 000746/2009
ITO TARAS 00007 001162/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00015 001025/2009
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00016 001323/2009
JONY NOSSOL 00022 040471/2010
JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR 00011 001063/2008
00018 001910/2009
00019 002324/2009
JOÃO FRANCISCO DE PASQUALE 00006 000519/2004
JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA 00022 040471/2010
JOSÉ CARLOS RIBEIRO SOUZA 00010 000787/2008
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00023 041673/2010
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA 00026 000499/2012
JOSÉ ELI SALAMACHA 00010 000787/2008
JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR 00006 000519/2004
KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00012 000234/2009
00020 023068/2010
LEONEL TREVISAN JUNIOR 00008 001779/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00005 000301/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00003 001244/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00001 001439/2001
LUIZ ROBERTO KRACIK 00024 000241/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00017 001633/2009
MARCOS AURÉLIO MATHIAS D'ÁVILA 00008 001779/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00021 039283/2010
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 00018 001910/2009
00019 002324/2009
OKSANDRO GONÇALVES 00004 000266/2003
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00025 000948/2011
PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES 00020 023068/2010
REGINA DE MELO SILVA 00020 023068/2010
RICARDO RUH 00010 000787/2008
ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK 00007 001162/2004
RODOLFO MARQUES DA SILVA 00003 001244/2002
RODRIGO KRAMBECK VALENTE 00002 001533/2001
RODRIGO RUH 00010 000787/2008
SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI 00010 000787/2008
TATYANE PRISCILA PORTES LANTIER 00015 001025/2009
TELMO DORNELLES 00007 001162/2004
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00021 039283/2010
VALDECYR BORGES 00002 001533/2001
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00008 001779/2007
VIVIAN LANGER 00007 001162/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA 00014 000888/2009

1. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1439/2001-CONJ. RES. MORADIAS STA. EFIGÊNIA III COND. I x DANIEL RIBEIRO DE LARA e outros - Diga a parte exequente sobre a conta de fls. 309/310. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.
2. INTERDIÇÃO - 1533/2001-JOSÉ CARMELIANO DE MIRANDA x JOSÉ CARMELIANO DE MIRANDA FILHO - Ofício à disposição da parte autora. Advs. VALDECYR BORGES e RODRIGO KRAMBECK VALENTE.
3. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1244/2002-ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIA COSTA DA SILVA - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 45,71; Total das Custas R\$ 45,71. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLÉLIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA e RODOLFO MARQUES DA SILVA.
4. DESPEJO - 266/2003-CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOB. ADM. LTDA. x DELICATESSEM PANIFICADORA CONFETARIA LTDA - Deve a parte credora apresentar o cálculo atualizado do débito atualizado, para posterior bloqueio. Intime-se. Advs. OKSANDRO GONÇALVES, DAVI DEUTSCHER FILHO e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES.
5. CARTA DE SENTENÇA - 301/2003-DIRLEI MARIA DA CUNHA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - 1. Tendo em vista a concordância tácita da parte exequente (fl.342), defiro o pedido de fls. 309/310, reiterado às fls. 349/350, e, via de consequência, determino o levantamento da penhora efetuada sobre o bem imóvel objeto da matrícula nº. 2.712, da CRI da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais/PR; 2. Oficie-se; 3. No mais, à exequente, para que, em relação à petição de fls. 351/353, comprove os requisitos do art. 50 do CCB, bem como a pertinência da inclusão da ECORA S/A; 4. Diligências necessárias. Advs. ANDRÉ CARPE NEVES e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

6. INVENTÁRIO - 519/2004-MARIZA FOLLONI DO NASCIMENTO x ESP. DE ODAYS FOLLONI MURGO - 1. Ciente das últimas declarações e do recolhimento do imposto; 2. Ao Senhor Contador, para esboço de partilha, nos termos acordados nas últimas declarações; 3. Feito o esboço, proceda-se na forma do art. 1024 do CPC; 4. Após, voltem para julgamento da partilha; 5. Dil. nec. Advs. JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR, JOÃO FRANCISCO DE PASQUALE e EDGARD POLCHLOPEK.

7. DIVISÃO C/C QUEIXA DE ESBULHO - 1162/2004-LUCAS NIEHUES e outro x MAURI BOZZA - I - Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para regularização da representação processual. II - Oficie-se a 3ª Secretaria Cível de São José dos Pinhais, para dar ciência aos interessados, desta ação de Divisão c/c Queixa de Ebulho e Indenização, junto aos autos de inventário n. 0014886-92.2011.8.16.0035. Int./Dil. Advs. TELMO DORNELLES, VIVIAN LANGER, ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK e ITO TARAS.

8. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1779/2007-BANCO ITAÚ S/A x JOSÉ MACEDO DE CARVALHO e outro - Custas à serem preparadas Escrivão R\$ 8,46; e 869,56; Oficial de Justiça R\$ 74,25; Outras custas 94,49; Total das custas: R\$ 1.038,30. Advs. VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI, ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO, MARCOS AURÉLIO MATHIAS D'ÁVILA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

9. EMBARGOS - 400/2008-EDSON BITTAR DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A - Custas à serem preparadas (pg 286) Escrivão R\$ 899,64; Distribuidor R\$ 30,25; Contador R\$ 10,08; Oficial de Justiça R\$ 49,50; Outras custas: R\$ 113,35; Total das Custas R\$ 1.102,82. (pg 287) Escrivão R\$ 27,26; Oficial de Justiça R\$ 43,00; Total das custas R\$ 70,26; (pg. 288): Escrivão R\$ 882,66; Contador R\$ 10,08; Total outras custas R\$ 131,35; Total das Custas R\$ 1.024,09. Advs. ELIAS ED MISKALO e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

10. BUSCA E APREENSÃO - 787/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCELO EMILIO DE LIMA - Custas à serem preparadas Escrivão R\$ 41,42; Total das custas R\$ 41,42 Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ, RICARDO RUH, JOSÉ ELI SALAMACHA, RODRIGO RUH, CARLOS WERZEL, SIMONE DO ROCIO P. FONSATTI e JOSÉ CARLOS RIBEIRO SOUZA.

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 1063/2008-ALCY JOSÉ BISSON x FEDERAL SEGUROS S/A - I - Lavre-se termo de penhora do valor bloqueado via Bacenjud às f. 361/364 e intime-se o executado, por intermédio de seu advogado e por intermédio de seu advogado e via DJ-e, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. II - Sem prejuízo do acima determinado, e considerando a concordância da parte autora com o percentual de honorários proposto pela administradora, fixo tal encargo em 12% sobre o valor do débito, a ser pago na medida da satisfação do crédito do exequente. III - Desnecessário deferimento expresso acerca dos poderes da administradora nomeada de ter acesso irrestrito aos documentos contábeis e fiscais da executada, pois se trata de poder inerente ao encargo. IV - Fixo em 5% sobre o faturamento o montante a ser penhorado em cada período de trinta dias, e até atingir o valor total deste cumprimento de sentença. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL EXCESSIVO (30%). DECISÃO NÃO RAZOÁVEL. REDUÇÃO PARA PERCENTUAL MÓBICO (5 PRECEDENTES). 1. A penhora sobre o faturamento, admitida excepcionalmente, deve observar ao princípio da proporcionalidade, a fim de não permitir o arbitramento de percentual de desconto que inviabilize as atividades da empresa. 2. Na espécie, não é necessário reexaminar o conjunto fático-probatório para se constatar queo percentual arbitrado em 30% revela-se excessivo, devendo, portanto, ser reduzido para o patamar módico de 5%, parâmetro esse já adotado por esta Corte em outros precedentes da Primeira Turma: AgRg no REsp 996.715/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 6/4/2009; REsp 1.137.216/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 18/11/2 009; AgRg no REsp 503.780/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 29/9/2003. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1180367/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 30/06/2011) V - Lavre-se termo de penhora e administração judicial em nome de Vanessa Sprea Cisco, o qual deverá conter o inteiro teor dessa decisão. VI - Indefiro pedido da administradora para que consta do termo o nome de seu preposto. Isso porque a nomeação recaiu sobre a pessoa da administradora. Por certo que possuirá funcionário para auxiliá-la, mas a responsabilidade pessoal e intransferível. VII - Intime-se o autor para que promova o depósito dos R\$2.000,00, na forma solicitada 1/412. o depósito, deve a administradora dar início aos trabalhos, independentemente de nova intimação. VTI - Por fim, deve o cartório anotar a fase de cumprimento de sentença proceder às comunicações necessárias, inclusive via Bacenjud. Int. Dil. Ciência à administradora. Advs. DYEGO ALVES CARDOSO e JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR.

12. BUSCA E APREENSÃO - 234/2009-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SOLANGE CRISTINA GOBETTI - I - Indefiro o pedido de f. 62/63 porque, além de não comprovada alegada cessão, incide o disposto no art. 42 do CPC. II - A petição de f. 60 requer apenas a expedição de carta de citação e indica um endereço. Considerando, todavia, que na busca e apreensão a citação está condicionada ao cumprimento da liminar, intime-se o autor para que, em cinco dias, diga se tem interesse no cumprimento da liminar de f. 30. a) Em caso afirmativo, desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço declinado às f. 60. b) Na hipótese de decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção (CPC, art. 267, § 1º). Int. Dil. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

13. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 746/2009-EDNÉIA LUIZ OZÓRIO WOOD x MAGICEL CORRETORA DE SEGUROS e outro - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 22,56. Total das Custas R\$ 22,56. Advs. FLÁVIO PANSIERI e IGOR FILUS LUDKEVITCH.

14. REPARAÇÃO DE DANOS - 888/2009-OSMAR BERGAMIM ALVES x TRANSPORTES PINHEIRÃO LTDA e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do SR. Contador judicial de fl. 849, no valor de R\$ 10,08, as quais deverão ser preparadas na conta do Cartório do 4º Ofício do contador e Partidor. Intime-se. Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, ELVIO GUSSON e CIRO BRÜNING.

15. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1025/2009-CÉLIO RIBEIRO x FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA - Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do SR. Contador judicial de fl. 109, no valor de R\$ 10,08, as quais deverão ser preparadas na conta do Cartório do 4º Ofício do contador e Partidor. Intime-se. Advs. TATYANE PRISCILA PORTES LANTIER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007460-05.2009.8.16.0001-EDSON CARLOS KEMPINSKI x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do SR. Contador judicial de fl. 228, no valor de R\$ 10,08, as quais deverão ser preparadas na conta do Cartório do 4º Ofício do contador e Partidor. Intime-se. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS.

17. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1633/2009-ELISANGELA APARECIDA MARCUSI DE LIMA x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 350,62; Distribuidor R\$ 30,25; Total de Outras Custas R\$ 22,52; Total das custas R\$ 403,39. Advs. ANDREIA DAMASCENO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

18. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1910/2009-FABIULA MARIA DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 468,72; Distribuidor R\$ 30,25; Outras custas R\$ 27,07; Total das Custas R\$ 516,04. Advs. JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

19. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 2324/2009-MARÇAL ARAUJO DE MORAES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 461,54; Distribuidor R\$ 30,25; Outras custas R\$ 24,07; Total das Custas R\$ 518,86. Advs. JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

20. DEPÓSITO - 0023068-09.2010.8.16.0001-AYMORÉ C.F.I. S/A x EDNA CAMILO DANTAS - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 16,92; Total de outras custas R\$ 2,48; Total das Custas R\$ 19,40 Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, REGINA DE MELO SILVA e PAULA GISELE PUQUEVIS DE MORAES.

21. DEPÓSITO - 0039283-60.2010.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A. x SILVANA FERREIRA BLITZKON - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 24,50; Outras custas R\$ 2,48; Total das Custas R\$ 26,98. Advs. THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

22. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS - 0040471-88.2010.8.16.0001-IBRADEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESADOS CONSUMIDORES, DOS CIDADÃOES DO MEIO AMBIENTE x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A - 1. Avoguei. 2. Revogo o despacho de fl. 419, eis que equivocado. 3. Às partes, para especificação de provas, em 05 dias. 4. Dil. nec. Advs. JONY NOSSOL e JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0041673-03.2010.8.16.0001-BANCO SAFRA S/A x VILSON ZANELLA - 1. Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. 2. Contados e preparados. 3. Tornem-me conclusos para sentença. Int. Custas à serem preparadas: Escrivão: R\$ 27,32; Total das Custas R\$ 27,32 Advs. JOSÉ CARLOS SKRZY SZOWSKI JUNIOR e ELAINE BEATRIZ PEDROSO.

24. ALVARÁ JUDICIAL - 0005285-67.2011.8.16.0001-ESP. DE ARNO FELICIANO DE CASTILHO e outro - Devem os interessados na retificação do alvará de transferência de imóvel trazer aos autos registro do imóvel atualizado e partilha dos bens (por escritura pública ou judicial) do falecido. No caso de não ter havido abertura de inventário, devem apresentar certidão de óbito e os herdeiros devem habilitar-se no processo. Int. Adv. LUIZ ROBERTO KRACIK.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0026416-98.2011.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARCO AURELIO VIERA DE SÁ - Custas à serem preparadas: Escrivão R\$ 18, 86; Total das Custas R\$ 18,86. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

26. MONITÓRIA - 0012148-05.2012.8.16.0001-ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA x VALDEMAR KRETSCHMER - Expeça-se mandado de citação para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Anote-se no mandado que acaso cumprido ficará a ré isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102b), estes fixados, entretanto e para a hipótese de não pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o dívida. Conste, ainda, que no prazo de quinze dias poderão os réus oferecerem embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Int. Dil. Adv. JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA.

Elenita Yasní S. da Silva
Escrivã
25/05/2012

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ

RELAÇÃO 198/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAUTO PINTO DA SILVA 00024 000043/2012
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 00004 001052/2002
 00011 000397/2009
 ALBINO JOSÉ DE BONI 00067 000045/2012
 ANA LÚCIA FRANÇA 00030 000387/2012
 ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA 00046 000020/2012
 ANDRÉ JULIANO BORNANCI 00027 000298/2012
 ANGELICA FABIULA MARTINS DE CAMARGO 00003 001277/2001
 ANTONIO SAONETTI 00011 000397/2009
 ARNALDO DE OLIVEIRA JR 00016 014957/2010
 BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA 00047 000021/2012
 BLAS GOMM FILHO 00030 000387/2012
 00054 000028/2012
 CARLOS EDUARDO SCARDUA 00007 000576/2007
 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES 00013 001962/2009
 CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 00055 000029/2012
 CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES 00025 000086/2012
 DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH 00018 053923/2010
 00040 000773/2012
 DARIO BORGES DE LIZ NETO 00005 000503/2003
 DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00012 000660/2009
 DAVI VENÂNCIO 00033 000489/2012
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 00009 000949/2008
 DIOGO GUEDERT 00010 000976/2008
 EDEMAR FRITZ JUNIOR 00006 000593/2006
 EDSON JOSÉ DA SILVA 00054 000028/2012
 ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ 00023 000883/2011
 ELOIZA T. O. BELO 00065 000043/2012
 FERNANDO JOSÉ BONATTO 00004 001052/2002
 FERNANDO TODESCHINI 00032 000416/2012
 GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES 00042 000014/2012
 GERARD KAGHTAZIAN JR. 00003 001277/2001
 GILBERTO RODRIGUES PINTO JR. 00060 000038/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00054 000028/2012
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00003 001277/2001
 GIOVANNA MARTINEZ RE 00016 014957/2010
 GUILHERME AUGUSTO B. CORRÊA 00010 000976/2008
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00006 000593/2006
 HOMERO VIEIRA NETO 00057 000032/2012
 IGOR ROBERTO MATTOS 00037 000587/2012
 IONÉIA ILDA VERONEZE 00007 000576/2007
 JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS 00063 000041/2012
 JONAS BORGES 00014 002056/2009
 JOÃO BELMIRO DOS SANTOS 00044 000018/2012
 JOÃO EUGENIO F. OLIVEIRA 00016 014957/2010
 JOSÉ AUGUSTO GUTERRES 00003 001277/2001
 JOSÉ EDUARDO SOARES DE CAMARGO 00061 000039/2012
 JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA 00045 000019/2012
 JULIANA MILITÃO 00026 000255/2012
 JULIANA PUPO 00019 058211/2010
 JULIO MILITAO 00026 000255/2012
 LAIS EURICH 00038 000645/2012
 LEANDRO FRANKLIN GORSODORF 00003 001277/2001
 LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERDA 00036 000569/2012
 LORIANE GUI SANTES DA ROSA 00005 000503/2003
 LORIVAL CAMARGO SANTOS 00066 000044/2012
 LOURIVAL FAVORETTO 00053 000027/2012
 LUCAS GOULARTE DA SILVA 00028 000324/2012
 LUIS GUILHERME BELTRAMI 00027 000298/2012
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES 00058 000036/2012
 LUIZ ALEXANDRE CARTA WINTER 00050 000024/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00025 000086/2012
 00054 000028/2012
 LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 00064 000042/2012
 LUIZ FERNANDO MOCELIM 00049 000023/2012
 LUIZ OTTÁVIO VEIGA GRECA 00011 000397/2009
 MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO 00034 000524/2012
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 00010 000976/2008
 MARCELO DE SOUZA 00008 000923/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00035 000567/2012
 MARIA ANGELA DE SOUZA 00005 000503/2003
 MARILENE GREGORINI CORDEIRO 00048 000022/2012
 MARILI TABORDA 00014 002056/2009
 MAURÍCIO MUSSI CORRÊA 00001 001219/1997
 MAURICIO SIBUT BASSETTI 00051 000025/2012
 MICHELE SACKSER 00009 000949/2008
 MIEKO ITO 00005 000503/2003
 00012 000660/2009
 MIRIAM RAMOS NOGUEIRA 00039 000680/2012
 MÁRCIO GABRIELLI GODOY 00020 070610/2010
 NANCY APARECIDA EDUARDO 00019 058211/2010
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00021 000357/2011
 NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 00068 000046/2012
 NILZA SALLETE FERREIRA PICONE 00056 000031/2012
 PAULO FERNANDO SOUZA 00019 058211/2010
 PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00017 051402/2010
 PRISCILA DE CASTRO PEDRO 00008 000923/2008
 PRISCILLA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA 00062 000040/2012
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00022 000579/2011
 REINALDO JOSÉ ANDREATTA 00059 000037/2012
 ROBERTO POLYDORO FILHO 00043 000016/2012

ROBSON SAKAI GARCIA 00022 000579/2011
 ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR 00001 001219/1997
 ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO 00016 014957/2010
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO 00010 000976/2008
 ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI 00005 000503/2003
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00015 002089/2009
 SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE 00008 000923/2008
 SIRLEIDE HASENAUER 00031 000398/2012
 SÉRGIO LUIZ FERNANDES 00029 000329/2012
 SÉRGIO LUIZ PEIXER 00002 000266/2000
 VALDEMAR ANDREATTA 00041 000013/2012
 VANESSA CRISTINA PASQUALINI 00004 001052/2002
 VIRGINIA MAZZUCCO 00006 000593/2006
 WALDEMAR PONTE DURA 00006 000593/2006
 WILLIAN ANTONIO NEDIWER PIRES 00052 000026/2012

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1219/1997-SAVANA VEÍCULOS S.A. x LADEMIR TAVARES - Defiro requerimento retro. Expeça-se ofício a Receita Federal solicitando as últimas 03 (três) declarações de imposto de renda do executado. Intime-se/Diligências necessárias. Outrossim, deve a parte credora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 ofício, para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURÍCIO MUSSI CORRÊA.
2. EXECUÇÃO - 266/2000-JORGE LUIZ D'ALMEIDA GARRETT x MARIA BATISTA GALVAO e outro - Tendo em vista o solicitado às f. 442, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal requerendo as cinco últimas declarações dos executados, a fim de localizar bens passíveis de constrição. Int. Outrossim, deve a parte autora recolher as custas de expedição de 01 ofício (R\$ 9,40), para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. SÉRGIO LUIZ PEIXER.
3. INDENIZAÇÃO - 1277/2001-NERI LOPES e outro x COOPERATIVA CENTRAL DE REF. AGRÁRIA DO PARANÁ LTDA e outro - 1. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, diga a parte requerente. Int. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ANGELICA FABIULA MARTINS DE CAMARGO, JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, LEANDRO FRANKLIN GORSODORF e GERARD KAGHTAZIAN JR..
4. BUSCA E APREENSÃO - 1052/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x MARCOLINO BACK e outro - Procedam-se as baixas e anotações de estilo, bem como junto ao distribuidor, após archive-se. Int. Adv. FERNANDO JOSÉ BONATTO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e VANESSA CRISTINA PASQUALINI.
5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 503/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x C.H ADM. E PART. S.C LTDA e outros - Às fls. 192/193, o exequente opôs embargos de declaração, relativamente ao comando judicial de fl. 188, que ordenou a reavaliação do bem penhorados, alegando que o juízo agiu em equívoco ao ordenar nova avaliação do bem, ao invés de mera atualização da antiga. Decido. Os presentes embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivamente opostos. No mérito, entretanto, não merecem guarida. Com efeito, os embargos de declaração constituem instrumento para reparação de vícios intrínsecos à sentença ou decisão guerreada. Ou seja, a contradição, omissão ou obscuridade, sanáveis pela via dos embargos, devem ser apuradas dentro do ato judicial atacado, e não do seu cotejo com a prova produzida nos autos. Se procedente a alegação do exequente, no sentido de que uma nova avaliação do bem seria incabível no caso, tem-se uma má aplicação das regras processuais, não havendo que se falar em qualquer contradição. Consigno, por oportuno, que a reforma pura e simples da decisão inexecutada deve ser almejada através da via recursal adequada, e não em sede de embargos de declaração, cujos efeitos infringentes são secundários. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração sob análise, mas, no mérito, INDEFIRO a pretensão neles veiculada. Int. Adv. MIEKO ITO, LORIANE GUI SANTES DA ROSA, ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI, MARIA ANGELA DE SOUZA e DARIO BORGES DE LIZ NETO.
6. REVISÃO CONTRATUAL - 593/2006-NEUSA TEREZINHA EDOARDO x BANCO ITAÚ S/A - 1. Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. Int. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR, WALDEMAR PONTE DURA, VIRGINIA MAZZUCCO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.
7. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 576/2007-PAULO CESAR DE LARA x BANCO FIAT S/A. - Os presentes autos foram desarquivados para que fosse dado destino ao depósito judicial pertinente ao feito. Tendo em vista que, conforme f.187, os valores depositados judicialmente já foram levantados, e que o réu/credor não se manifestou sobre o levantamento (certidão de f. 192), arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA e IONÉIA ILDA VERONEZE.
8. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - 923/2008-IARA ELIZEU MACHADO - Vistos em saneador. Tratam os presentes autos de ação de usucapião. Não existem prejudiciais ou preliminares de mérito a serem apreciadas. No mais o processo apresenta todos os seus pressupostos para constituição e desenvolvimento válidos, não possuindo qualquer defeito de forma ou de fundo. Fixo como ponto controvertido a posse mansa e pacífica do bem usucapiendo pela parte requerente, durante o prazo legal. Determino a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas oportunamente arroladas (até 30 dias antes da audiência). Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 18/10/12, às 15:30 horas. Int. Demais diligências necessárias. Adv. SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE, MARCELO DE SOUZA e PRISCILA DE CASTRO PEDRO.
9. BUSCA E APREENSÃO - 949/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x PAULO RICARDO KAIS - 1. Expeça-se ofício ao Banco Central para localização dos endereços. 2. Após, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito. Int. Outrossim, deve a parte autora efetuar o recolhimento das custas de

expedição de 01 ofício (R\$ 9,40), para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.

10. OBRIGACAO DE ENTREGAR COISA - 976/2008-DANIELLA APARECIDA VALLE ANICETO PENTEADO e outro x RENAULT DO BRASIL S/A - AOP e outro - ...Assim sendo, rejeito a preliminar aventada. ...Assim sendo, não há que se falar em nulidade de citação eis que recebida no endereço de filial da empresa ré, com por esta reconhecido às fls. 269. Via de consequência, declaro a revelia da primeira ré, sob a qual incide os efeitos estabelecidos no art. 319 do CPC. No mais, o processo apresenta todos os seus pressupostos de existência e de desenvolvimento válidos, não se vislumbrando vícios de forma ou de fundo. No entanto, o processo não comporta julgamento antecipado, demandando dilação probatória, sob pena de se incidir em cerceamento de defesa. Defiro a realização de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas no prazo de cinco dias. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 06/11/12, às 15h30, devendo as partes e as testemunhas porventura arroladas serem intimadas com antecedência mínima de vinte dias, com as advertências do disposto nos arts. 340 e 341 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Advs. GUILHERME AUGUSTO B. CORRÊA, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO e DIOGO GUEDERT.

11. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANO MORAL - 397/2009-ADEMAR MARCOLAN x BANCO PANAMERICANO S/A. e outro - ...Assim sendo, rejeito a preliminar aventada. ...Assim sendo, não há que se falar em nulidade de citação eis que recebida no endereço de filial da empresa ré, com por esta reconhecido às fls. 269. Via de consequência, declaro a revelia da primeira ré, sob a qual incide os efeitos estabelecidos no art. 319 do CPC. No mais, o processo apresenta todos os seus pressupostos de existência e de desenvolvimento válidos, não se vislumbrando vícios de forma ou de fundo. No entanto, o processo não comporta julgamento antecipado, demandando dilação probatória, sob pena de se incidir em cerceamento de defesa. Defiro a realização de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas no prazo de cinco dias. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 06/11/12, às 15h30, devendo as partes e as testemunhas porventura arroladas serem intimadas com antecedência mínima de vinte dias, com as advertências do disposto nos arts. 340 e 341 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Advs. ANTONIO SAONETTI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e LUIZ OTTÁVIO VEIGA GRECA.

12. REVISÃO CONTRATUAL - 660/2009-CLAUDETE MENDES FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I - Diante da discordância da parte ré quanto ao valor pretendido a título de honorários periciais, apresentando proposta de ação semelhante e dado a resposta do sr. Perito de f.243/244, nomeio em substituição a Sra. Perita Judicial Vanya Marcon tel. n. 3352-9644, para que realize a pericia nos presentes autos. II - Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para formular quesitos e indicar assistente técnico. III - Atendido o item II ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado), intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorários. IV - Da proposta intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de cinco dias; devendo a embargante, se de acordo, comprovar o depósito. V - Comprovado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. VI - Entregue o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de dez dias. Int./Dil. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e MIEKO ITO.

13. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1962/2009-ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIF. LTDA x NEROTTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME - I - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II - Recebo apelação de f. 43/47, no duplo efeito. III - Considerando, todavia, que a extinção foi com julgamento de mérito, porque declarada a prescrição intercorrente, intime-se a ré, por carta com A.R., dando-lhe ciência desta demanda e facultando-lhe apresentação de resposta ou recurso de apelação no prazo de quinze dias. IV - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (contado da juntada do A.R.), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Int./Dil. Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES.

14. REVISÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2056/2009-MARIA ANTÔNIA GALUZZI VERNUCCI DE ALVARENGA x BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A - I - Recebo o recurso de apelação interposto por MARIA ANTONIA GALUZZI VERNUCCI DE ALVARENGA. (f. 145/155) no duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze dias. III - Apresentada resposta ou decorrido o prazo para tanto (o que deverá ser certificado), subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas e estilo. Int. Dil. Advs. JONAS BORGES e MARILI TABORDA.

15. BUSCA E APREENSÃO - 2089/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x JURANDIR BENEDITO RODRIGUES PADILHA - 1. Expeça-se ofício ao Banco Central para localização dos endereços. 2. Após, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito. Int. OUTROSSIM, deve a parte autora efetuar o recolhimento das custas de expedição de 01 ofício, para posterior confecção do mesmo. Intime-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

16. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 0014957-36.2010.8.16.0001-ESPÓLIO DE CARLOS EGMON CORDEIRO DIVARDIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Recebo apelação de fls. 112/132 em seus efeitos devolutivo e suspensivo; 2. Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Após, voltem-me para as providências do art. 518, §2.º, do CPC; 4. No mais, anatem-se fls. 135/136; 5. Intimações e diligências necessárias. Advs. ARNALDO DE OLIVEIRA JR,

JOÃO EUGENIO F. OLIVEIRA, GIOVANNA MARTINEZ RE e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0051402-53.2010.8.16.0001-JOMARIO ALVES DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAÚ S/A - I - Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II - Recebo apelação de f. 64/67, no duplo efeito. III - Considerando que ainda não efetivada a relação processual/porque não houve a citação do réu, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. Dil. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

18. ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO C/C DANO MORAL - 0053923-68.2010.8.16.0001-OROVALDO DE ALMEIDA DANGUI e outros x ASSOCIAÇÃO SAT e outros - 1. Primeiramente, considerando a informação do falecimento do autor e que os documentos de fls. 209/210 tratam de cópias simples, intime-se o procurador da parte autora para acostar os documentos originais aos autos que comprovam a condição de herdeiro exclusivo do espólio ou de todos os herdeiros que farão parte do pólo ativo; 2. Intimações e diligências necessárias. Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH.

19. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO - 0058211-59.2010.8.16.0001-COMENDADOR ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS x BENFICA E AMORIM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - 1. Dos pontos controvertidos Estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado, passando a fixar os pontos controvertidos sobre os quais deve incidir a prova: 1) da nulidade do negócio jurídico; 2) inexigibilidade do débito; 3) do agente incapaz de contratar; 4) da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 2. Das provas

Aparte autora pleiteou a inversão do ônus da prova ao argumento de que se trata de relação de consumo, com incidência do Código de Defesa do Consumidor, que prevê tal possibilidade no art. 6º. Éo caso. Verifica-se a evidente a hipossuficiência da parte autora, pois a ré contém todos os documentos e informações referentes ao fato, porém o consumidor não tem acesso a todos os dados. Além disso, existe a hipossuficiência econômica entre as partes.

Diante disso, defiro a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, em favor da parte autora. Desta forma, determino novamente a intimação das partes para que se manifestem sobre outras provas a produzir, ante a inversão do ônus probatório, a fim de evitar surpresa à parte ré. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. PAULO FERNANDO SOUZA, JULIANA PUPO e NANSI APARECIDA EDUARDO.

20. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0070610-23.2010.8.16.0001-VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA x GRAN SAPORE BR BRASIL S/A - Ofício à disposição da parte autora. Adv. MÁRCIO GABRIELLI GODOY.

21. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0008376-68.2011.8.16.0001-RICARDO JOSÉ DI PRETORO x ACHILLES GRECA - I - Indefiro o pedido de informações via BACENJUD, visto que o sistema é destinado somente ao bloqueio e/ou transferência de quantias. II - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.

22. COBRANÇA - 0014013-97.2011.8.16.0001-CLAUDIO DA SILVA x MAFRE VERA CRUZ SEGUROS S.A. - Ofício à disposição da parte autora. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

23. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0024702-06.2011.8.16.0001-COMERCIAL 476 CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA. x VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Ofício à disposição da parte requerente. Adv. ELIÉZER CASTRO DE QUEIROZ.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 0000801-72.2012.8.16.0001-CLAUDINEI DE OLIVEIRA x REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fl. 24, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 29/37) não têm o condão de abalá-la. 2. Expeça-se ofício, por solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do Artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. Int. Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA.

25. EMBARGOS - 0062416-97.2011.8.16.0001-SERGIO LUIZ CLAUDINO e outro x BANCO ITAÚ S/A. - No prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

26. CAUTELAR INOMINADA - 0009217-29.2012.8.16.0001-AMARILDO DE OLIVEIRA x EBERILDO VENICIO BORGES - Diga a parte autora. 1. Avoquei; 2. Ciente do agravo retro; 3. Mantenho a decisão agravada em sua integralidade; 4. Oportunamente, quando solicitado, oficie-se ao Juízo ad quem informando que a decisão agravada foi mantida e que pelo agravante foi dado integral cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC;

5. No mais, cumpra-se (fl. 244); 6. Dil. nec. Advs. JULIO MILITAO e JULIANA MILITÃO.

27. DESPEJO - 0005596-24.2012.8.16.0001-JOAO CARLOS CHIQUEM x FRANCIELE ANGELO DE LIMA e outros - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se. Advs. ANDRÉ JULIANO BORNANCIM e LUIS GUILHERME BELTRAMI.

28. ORDINÁRIA - 0001924-08.2012.8.16.0001-JANAYNA FERNANDES RODRIGUES x GESTAO DIGITAL MPE - SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução das correspondências ("AR" negativos), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. LUCAS GOULARTE DA SILVA.

29. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 0011163-36.2012.8.16.0001-FESP FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, via DJ-e, para em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito haja vista que em duas oportunidades foi intimado para anexar cópia da emenda a fim de instruir a carta de citação (contrafé), não houve cumprimento e tampouco foram recolhidas as custas de expedição de carta de citação. Decorrido o lapso temporal sem manifestação intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito. Diligências necessárias. Adv. SÉRGIO LUIZ FERNANDES.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004892-11.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x WRB CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA EPP - I - Mantenho a decisão de f. 42/43 pelos seus próprios fundamentos. II - Expeça-se ofício, por solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as infrações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. Int. Adv. ANA LÚCIA FRANÇA e BLAS GOMM FILHO.

31. REGISTRO DE TESTAMENTO - 0009149-79.2012.8.16.0001-ISIS CASTAGNO HACK e outros x WALDEMIRO HACK - Ofício à disposição da parte autora. Adv. SIRLEIDE HASENAUER.

32. RESCISÃO CONTRATUAL - 0005047-14.2012.8.16.0001-FROZEN PARANÁ REFRIGERAÇÃO LTDA ME x CHAMPAGNAT VEICULOS S/A e outro - Deve a parte interessada dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, a parte será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob as penas da Lei. Intime-se. Adv. FERNANDO TODESCHINI.

33. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 0014625-98.2012.8.16.0001-PAULO RIBEIRO x M.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. e outros - Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da correspondência ("AR" negativo), no prazo de 05 dias. Intime-se. Adv. DAVI VENÂNCIO.

34. REPARAÇÃO CIVIL - 0014968-94.2012.8.16.0001-DARTILENE DE SOUSA E SILVA x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA - Concedo o prazo de dez dias (CPC, art. 284), para que a parte autora regularize sua representação processual, bem como junte aos autos declarações de hipossuficiência, para posterior apreciação do pedido de Assistência Judiciária. Int. Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO.

35. BUSCA E APREENSÃO - 0016390-07.2012.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCUS LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA - Concedo prazo de dez dias (CPC art. 284) para que o autor apresente certidão ou histórico do veículo com alienação fiduciária, uma vez que os documentos de f. 18/20 dizem respeito a automóvel diverso. Int Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

36. REVISÃO DE CONTRATO - 0017095-05.2012.8.16.0001-ADEMIR JOSE PANEK x BANCO ITAU LEASING S.A - FINANCIAMENTOS - 1. ADEMIR JOSÉ PANEK ajuizou Revisão de Contrato c/c Exibição de Documentos contra BANCO ITAÚ LEASING S/A - FINANCIAMENTOS, ao argumento de cobrança de juros capitalizados e que contém cláusulas nulas. Aparte autora ajuizou a presente demanda visando a revisão do contrato de arrendamento mercantil firmado com a parte ré. Alegou ainda, que não detém cópia de tal contrato e, sendo assim, pleiteou também a exibição do referido documento.

2. Inicial, todavia, não está em condições de ser recebida, já que o autor não trouxe justamente o contrato a ser revisto, no qual estão previstos os juros e encargos contra os quais se insurge; aliás, de maneira genérica na inicial. Em caso de extravio, por exemplo, tem plenas condições de obtê-lo. Tal providência é ônus que lhe incumbe, até porque não pode questionar

cláusulas sem conhecê-las, sem saber se elas de fato constam do seu contrato. O contrato constitui documento essencial a demanda que intenta revisá-lo, por isso deve instruir a petição inicial, pelo que se afigura inviável a inversão do ônus da prova para determinação de apresentação do contrato pela ré, o que desde logo indefiro. Isso porque 'Deixar-se que o contratante venha ajuizar pedir a revisão de contrato cujo conteúdo sequer conhece implica em admitir ação judicial sem causa de pedir, como se disse antes. Acausa de pedir, como se sabe, constitui o fundamento fático, o ato concreto ocorrido no mundo dos fatos que, atingindo a órbita de direitos do autor e sendo contrário ao Direito, o legítima a vir a juízo. Se a ação não tem (como causa de pedir) um fato concreto e certo, pois o autor apenas presume a ocorrência de ilegalidade, o que fica claro é que ele, em sua petição inicial, simplesmente reproduz teses jurídicas que reiteradamente têm sido discutidas nos pretórios, como,

p. ex., a questão da cobrança de juros capitalizados (anatocismo) e cumulação de correção monetária com taxa de permanência. Não se sabe, no entanto, se no seu contrato em particular e na sua relação com o banco essas práticas foram efetivamente implementadas e qual a repercussão delas em termos de eventual acertamento do contrato. (...) Admitir o prosseguimento de ação eivada de tal vício, sem fundamento fático, é o mesmo que permitir o processamento uma lide temerária ou, para utilizar as palavras do Dr. Fábio Eugênio, é o mesmo que permitir ao autor 'litigar no escuro'. (...) No caso de ação revisional de contrato bancário, em especial, não é possível o deferimento do pedido de apresentação de documentos como providência de natureza cautelar incidental, porque isso implicaria no comprometimento da relação processual e, por consequência, da própria prestação jurisdicional. Explico: é que o pedido do autor, no que tange à questão de fundo, já foi formulado com suporte na exposição de teses jurídicas que desenvolveu ao longo de sua peça inicial. Com a chegada de novos documentos, cujo teor ainda não se conhece, ele teria que ajustar o seu pedido às novas provas produzidas no processo, desmantelando toda

a ordem processual, o que, evidentemente, não pode ser admitido. Com efeito, o autor teria que, a partir daí, ajustar o seu pedido a uma efetiva e concreta causa de pedir, consistente em eventuais abusos efetivamente comprovados nos novos documentos, não somente modificando teses jurídicas e incluindo outras, como também possivelmente modificando o próprio pedido.

Evidentemente, não há como permitir que o processo se desvirtue a esse ponto. Aquele que pretende a revisão de um contrato bancário, e não tendo acesso a ele, tem que previamente se valer de uma providência de natureza cautelar, através da qual se lhe confira o conhecimento antes negado ao instrumento e outros documentos e, assim, em face de fatos jurídicos efetivamente ocorridos (causa de pedir), formular sua pretensão em juízo. O que não pode é litigar com base em eventualidades/ (Ivo Waisberg e Marcos Rolim Fernandes Fontes, Contratos Bancários, Ed. Quartier Latin do Brasil, São Paulo, 2006, p. 344/347). 3. Oportuna, ainda, a citação dos seguintes precedentes, ambos recentes e do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná "Se a pretensão posta em juízo versa a respeito e nulidade emergal do contrato, decorrentes de abusividade supostamente praticadas, o respectivo instrumento é documento indispensável à formulação adequada do pedido, uma vez que viabiliza o seu conhecimento." (TJPR, A.I. 616.063-6, 18a CC, Rei. Des. Ruy Muggiati, unânime j. 07.04.2010). "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL APRESENTAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO IMPRESCINDIBILIDADE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO IRRELEVÂNCIA NECESSIDADE DE EMENDA RECONHECIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INAPLICABILIDADE DECISÃO ESCORREITA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com o art. 283, do Código de Processo Civil, a

petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, hipótese, porém, que não se confunde com prova indispensável à comprovação do fato constitutivo do direito reclamado. 2. Caracteriza-se como documento essencial o que predetermina o direito de ação ou seu exercício, como decorrência expressa do sistema positivo ou de imperativo lógico. 3. É essencial à ação revisional de contrato a instrução da petição inicial com o pacto celebrado, não sendo possível a formulação de postulação genérica fundamentada em práticas que seriam usuais das instituições financeiras. 4. Envolvendo a apresentação de contrato documento essencial, portanto, requisito da petição inicial, e não prova documental, inaplicável a regra que autoriza a inversão do ônus da

prova. (TJ/PR, 14a CC, Agravo de Instrumento n. 590085-0, unânime, Relator Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra). 4. Em que pese o pedido de exibição de documento, ressalte-se que ele deve ser formulado nos termos do art. 356 do CPC. Entretanto, ante o exposto, concedo o prazo de dez dias ao autor para que: a) apresente o contrato, bem como b) especifique/aponte as cláusulas cuja declaração de nulidade pretende (CPC, art. 284). Int. Adv. LIZANDRA DE ALMEIDA TRES LACERDA.

37. REVISIONAL DE CONTRATO - 0017754-14.2012.8.16.0001-HELIO RAMOS TAVARES CORREIA x BANCO ABN AMRO S/A - (...) IV - Ante o exposto, concedo o prazo de dez dias ao autor para que: a) apresente o contrato, bem como b) especifique/aponte as cláusulas cuja declaração de nulidade pretende (CPC, art. 284). Int. Adv. IGOR ROBERTO MATTOS.

38. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0019041-12.2012.8.16.0001-MAYCON PEREIRA x APROVAR CURSO PREPARATÓRIO LTDA - 1. Tendo em vista o depósito de fl. 27, oficiem-se os órgãos de proteção ao crédito para que procedam à baixa do referido protesto, bem como à exclusão do nome do autor. 2. No mais, prossiga-se conforme item 3 do despacho de fl. 21/22. Int. Outrossim, ofícios à disposição da parte autora. Adv. LAIS EURICH.

39. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 0015747-49.2012.8.16.0001-PAULO SERGIO WINCKLER x BANCO DO BRASIL S/A - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275 do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 23/10/12, às 14h45, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Caso necessário recolham-se as devidas custas. Intime-se. Adv. MIRIAM RAMOS NOGUEIRA.

40. MEDIDA CAUTELAR - 0023504-94.2012.8.16.0001-ROTAN COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ASSOCIAÇÃO SAT e outros - Vistos etc. Tratam os presentes autos de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, onde a parte requerente busca ordem de registro, ou - quando menos - averbação, da Carta de Adjudicação mencionada na petição inicial junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mallet/PR. Decido. Duas questões mostram-se pertinentes ao caso.

Aprimeira delas corresponde ao fato de que o controle sobre o registro de imóveis é feito, inicialmente pelo Agente Delegado titular do respectivo serviço, e, em um segundo momento, mediante suscitação de dúvida, pelo Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial daquela Comarca. Em outros termos, não compete a este Juízo da 14a Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba ordenar o registro de qualquer documento naquele Cartório, como, aliás, já foi explicitado na decisão de fls. 73/76 dos autos principais. Asegunda questão a ser sopesada, corresponde ao fato de que a Lei de Registros Públicos traz procedimentos específicos para casos como o que ora se apresenta (ex. suscitação de dúvida), não se prestando para o fim pretendido o processo cautelar manejado.

Assim, é forçoso concluir que o direito de ação sob foco é carente por falta de interesse de agir.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Sem honorários, uma vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH.

41. COBRANÇA DE AUTOS - 13/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. VALDEMAR ANDREATTA - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. VALDEMAR ANDREATTA.

42. COBRANÇA DE AUTOS - 14/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DRA. GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES.

43. COBRANÇA DE AUTOS - 16/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. ROBERTO POLYDORO FILHO - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO.

44. COBRANÇA DE AUTOS - 18/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS.

45. COBRANÇA DE AUTOS - 19/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

46. COBRANÇA DE AUTOS - 20/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA.

47. COBRANÇA DE AUTOS - 21/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.

48. COBRANÇA DE AUTOS - 22/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DRA. MARILENE GREGORINI CORDEIRO - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da

possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. MARILENE GREGORINI CORDEIRO.

49. COBRANÇA DE AUTOS - 23/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. LUIZ FERNANDO MOCELIM - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. LUIZ FERNANDO MOCELIM.

50. COBRANÇA DE AUTOS - 24/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER.

51. COBRANÇA DE AUTOS - 25/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. MAURICIO SIBUT BASSETTI - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. MAURICIO SIBUT BASSETTI.

52. COBRANÇA DE AUTOS - 26/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. WILLIAM ANTONIONIO NEDWED PIRES DE SOUZA - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. WILLIAM ANTONIO NEDIWER PIRES.

53. COBRANÇA DE AUTOS - 27/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. LOURIVAL FAVORETTO - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. LOURIVAL FAVORETTO.

54. COBRANÇA DE AUTOS - 28/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. EDSON JOSÉ DA SILVA - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA, GILBERTO STINGLIN LOTH, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e BLAS GOMM FILHO.

55. COBRANÇA DE AUTOS - 29/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.

56. COBRANÇA DE AUTOS - 31/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DRA. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo, a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE.

57. COBRANÇA DE AUTOS - 32/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. HOMERO VIEIRA NETO - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. HOMERO VIEIRA NETO.

58. COBRANÇA DE AUTOS - 36/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. LUIZ ALBERTO GONÇALVES - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES.

59. COBRANÇA DE AUTOS - 37/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. REINALDO JOSÉ ANDREATTA - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. REINALDO JOSÉ ANDREATTA.

60. COBRANÇA DE AUTOS - 38/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. GILBERTO RODRIGUES PINTO JUNIOR - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. GILBERTO RODRIGUES PINTO JR..

61. COBRANÇA DE AUTOS - 39/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. JOSÉ EDUARDO SOARES DE CAMARGO - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. JOSÉ EDUARDO SOARES DE CAMARGO.

62. COBRANÇA DE AUTOS - 40/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DRA. PRISCILLA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. PRISCILLA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA.

63. COBRANÇA DE AUTOS - 41/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS.

64. COBRANÇA DE AUTOS - 42/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

65. COBRANÇA DE AUTOS - 43/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DRA. ELOIZA T. O. BELO - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a

expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. ELOIZA T. O. BELO.

66. COBRANÇA DE AUTOS - 44/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. LORIVAL CAMARGO SANTOS - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. LORIVAL CAMARGO SANTOS.

67. COBRANÇA DE AUTOS - 45/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. ALBINO JOSÉ DE BONI - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. ALBINO JOSÉ DE BONI.

68. COBRANÇA DE AUTOS - 46/2012-CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE CURITIBA x DR. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES - 1. Autue-se como Incidente de Cobrança de Autos, sendo desnecessário o registro (CN, item 2.10.3, I), 2. Decreto, desde logo. a perda do direito de vista dos autos foram de cartório, pelo advogado faltoso; 3. Aplico-lhe a multa equivalente a meio salário mínimo; 4. Determino a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando o ocorrido, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa; 5. Expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, com a advertência da possibilidade de se caracterizar o crime de sonegação de autos (CN, item 2.10.3.2); 6. Diligências necessárias. Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Elenita Yasni S. da Silva
Escrivã
25/05/2012

15ª VARA CÍVEL

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: LUCIANA DE LOURDES TESSEROLI

RELAÇÃO Nº 92/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA 00041 003385/2010
ALICE BACILLA MUNHOZ DA ROCHA 00063 001456/2011
AMILCAR DELVAN STUHLER 00064 001573/2011
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA 00063 001456/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00056 000430/2011
ANDREIA DAMASCENO 00044 008982/2010
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 00020 000116/2008
ANDRE PORTUGAL CEZAR 00005 001334/2002
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00055 000370/2011
APARECIDO SOARES ANDRADE 00032 001372/2009
00034 001907/2009
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 00070 000202/2012
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL 00035 001999/2009
AURELIO CANCIO PELUSO 00041 003385/2010
BRUNO ANDRÉ DE SOUZA COLODEL 00034 001907/2009
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00073 000556/2012
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA 00054 000331/2011
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00009 000972/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 00024 001753/2008
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 00037 002237/2009
CIRO BRUNING 00052 000245/2011
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 00016 000701/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00006 001568/2002
00019 001482/2007
00038 002342/2009
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 00012 001446/2005
DANIELLE CHRISTINE WOLFF CRUZ 00046 023816/2010
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00033 001495/2009
00055 000370/2011
DEBORA DE FERRANTE LING CATANI 00021 000888/2008

DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00041 0003385/2010
 DIEGO FRANZONI 00062 001340/2011
 DILMA MARIA DEZIDERIO 00044 008982/2010
 DOUGLAS DOS SANTOS 00018 001428/2007
 EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO 00009 000972/2004
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00024 001753/2008
 00060 001062/2011
 ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA 00005 001334/2002
 ELIAS MATTAR ASSAD 00001 000267/1992
 ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES 00011 001193/2005
 ELISA GEHLEN PAULA B.DE CARVALHO 00035 001999/2009
 00047 046298/2010
 ELISE APARECIDA DE MEDEIROS 00028 001009/2009
 ERALDO LACERDA JUNIOR 00015 000380/2007
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00014 000072/2007
 00057 000455/2011
 FABIANO FONTANA 00066 001683/2011
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00036 002049/2009
 00050 051923/2010
 FABRICIO ZILOTTI 00010 001145/2004
 FARID MAIRA TROG 00028 001009/2009
 FERNANDA PIRES ALVES 00003 000851/2001
 FERNANDO JOSE GASPAS 00029 001066/2009
 00054 000331/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00036 002049/2009
 00050 051923/2010
 FILIPE ALVES DA MOTA 00009 000972/2004
 FLAVIA BALDUINO 00011 001193/2005
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00035 001999/2009
 GABRIEL BATTAGIN MARTINS 00022 001585/2008
 GEANE MARIA JOENCK 00049 051341/2010
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00072 000503/2012
 GISELE PASSOS TEDESCHI 00017 000812/2007
 GLEIDSON DE MORAES MUCKE 00070 000202/2012
 GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA 00037 002237/2009
 GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI 00008 001383/2003
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00019 001482/2007
 00033 001495/2009
 IRIA REGINA MARCHIORI 00004 001139/2002
 IVONE STRUCK 00029 001066/2009
 JAIR MOSCARDINI 00053 000302/2011
 JANAINA GIOZZA AVILA 00019 001482/2007
 00033 001495/2009
 JANE LUCI GULKA 00017 000812/2007
 JOAO CARLOS DE MACEDO 00002 000621/1999
 JOAO PAULO BOMFIM 00001 000267/1992
 JORGE VICENTE SILVA 00005 001334/2002
 JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA 00011 001193/2005
 JOSE CARLOS SKRZYSCOWSKI JUNIOR 00043 008351/2010
 JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA 00020 000116/2008
 JOSE DEANIR FRITOLA 00031 001231/2009
 JOSE NAZARENO GOULART 00043 008351/2010
 JOSE RODRIGUES VIEIRA 00001 000267/1992
 JOSE VILMAR MACHADO JUNIOR 00067 001792/2011
 JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA 00054 000331/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 00014 000072/2007
 JULIO CEZAR KAY 00048 050562/2010
 KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER 00041 003385/2010
 KELLY CRISTINA WORM COTLISNKI CANZAN 00021 000888/2008
 LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO 00016 000701/2007
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00042 007630/2010
 LUCIANO HINZ MARAN 00049 051341/2010
 LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA 00038 002342/2009
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00017 000812/2007
 LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 00012 001446/2005
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00065 001647/2011
 00067 001792/2011
 LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO 00026 000767/2009
 MARCELO DE BORTOLO 00009 000972/2004
 MARCELO PIAZZETTA ANTUNES 00053 000302/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00024 001753/2008
 00060 001062/2011
 00061 001294/2011
 MARCIO MANFREDINI POSSEBON 00041 003385/2010
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA 00034 001907/2009
 MARIA NOELI FAE 00063 001456/2011
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA 00026 000767/2009
 MARISETE ZAMBIASI 00047 046298/2010
 MAURICIO KAVINSKI 00067 001792/2011
 MAURO NOBREGA PEREIRA 00068 000132/2012
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00023 001748/2008
 MAYLIN MAFFINI 00046 023816/2010
 MIKAELI FREITAS 00047 046298/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00015 000380/2007
 MURILO CELSO FERRI 00058 000798/2011
 NATALIA DO PATROCINIO 00045 022844/2010
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 00025 000333/2009
 NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA 00041 003385/2010
 OCTAVIO CAMPOS FISCHER 00041 003385/2010
 ODILON MENDES JUNIOR 00052 000245/2011
 OLDEMAR MARIANO 00030 001103/2009
 PATRICIA PIEKARCZYK 00069 000199/2012
 PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 00011 001193/2005
 00022 001585/2008
 PAULO JOSE GOZZO 00051 058160/2010
 PAULO SERGIO WINCKLER 00019 001482/2007
 00039 001560/2010
 00061 001294/2011
 PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO 00017 000812/2007

PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00030 001103/2009
 RAFAEL MICHELON 00034 001907/2009
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00016 000701/2007
 00018 001428/2007
 RAFAEL TADEU MACHADO - CURADOR ESPECIAL 00003 000851/2001
 REGINALDO RIBAS 00042 007630/2010
 RENE ARIEL DOTTI 00001 000267/1992
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 00006 001568/2002
 ROBERTO A.BUSATO 00030 001103/2009
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 00007 000756/2003
 RODRIGO FONTANA FRANCA 00059 000805/2011
 ROGERIA DOTTI 00001 000267/1992
 ROGÉRIO MONTEFUSCO ARRAIS PESSOA 00070 000202/2012
 SANDRA EVELIZI MENDONÇA 00013 001403/2006
 SERGIO LEAL MARTINEZ 00051 058160/2010
 SERGIO SCHULZE 00056 000430/2011
 00071 000264/2012
 SIMONE KOHLER 00023 001748/2008
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00046 023816/2010
 TATYANE PRISCILA PORTES STEIN 00050 051923/2010
 VIVIEN LYS PORTO FERREIRA 00022 001585/2008
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00018 001428/2007
 00036 002049/2009
 00040 002315/2010
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00037 002237/2009
 WATERLOO MARCHESINI JUNIOR (OAB/PR 4.933) 00074 0026630-55.2012.8.16.0001
 WILSON NALDO GRUBE FILHO 00064 001573/2011
 YAENA MONTEIRO MAEDA 00047 046298/2010

1. ORDINARIA - 267/1992 - ALBERTO SUCK TAVARES e outros x CONSTRUERG CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "Intime-se a parte credora a pagar as custas do avaliador, conforme o contido à fl. 1571. Int." Advs. RENE ARIEL DOTTI, JOAO PAULO BOMFIM, ELIAS MATTAR ASSAD, JOSE RODRIGUES VIEIRA e ROGERIA DOTTI.
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 621/1999 - JULIA WOJCIK x MARIA JUANA SOTELO VEIGA - 1. Defiro o pedido de fl. 242, expeça-se ofício, como se requer. 2. Intime-se. - À parte interessada para que proceda ao pagamento das custas de expedição (R\$ 9,40) e postagem (R\$ 10,85) do aludido ofício. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO.
3. SUMARIA DE COBRANCA - 851/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI x JULIA MARIA FREIRE - (À parte interessada para que proceda ao pagamento das custas descritas no cálculo de fl. 148, no valor de R\$ 79,22.) Advs. FERNANDA PIRES ALVES e RAFAEL TADEU MACHADO - CURADOR ESPECIAL.
4. INVENTARIO - 1139/2002 - IRIA REGINA MARCHIORI x ESPOLIO DE REGINA IHLENFELD - (Fls. 121/122) "... 8. Dando prosseguimento ao inventário, determino se proceda ao cálculo do imposto. 9. Feito o cálculo, intimem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, o Ministério Público e, em seguida, a Fazenda Pública (art. 1.013 CPC). ..." (Fl. 151) Cumpram-se os itens "8" e "9" do despacho de fls. 121/122." Adv. IRIA REGINA MARCHIORI.
5. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1334/2002 - ZILOAH SOLANGE OSIECKI VOITOVICZ x ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA. - "1. De regra, a impugnação não tem efeito suspensivo (art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil). Excepcionalmente, tal efeito poderá ser concedido pelo juiz, quando relevantes os fundamentos da execução possa causar ao executado danos de difícil ou incerta reparação. É o caso dos autos, em que o devedor alega excesso de execução, indicando diferença em relação ao valor do apontado crédito, que já se encontra depositado em conta judicial. Por isso, além de não vislumbrar prejuízo ao credor em aguardar a decisão desta impugnação, há que se levar em conta o dano inverno, porque, em caso de eventual acolhimento da impugnação, a restituição do dinheiro seria deveras penosa ao credor. Assim, recebo a impugnação, à qual atribuo efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o credor, por meio de seus advogados, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int." Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, JORGE VICENTE SILVA e ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA.
6. REVISAO CONTRATUAL - 1568/2002 - MARISTELA ANA LUSA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Ao contador para o cálculo das custas remanescentes. (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial) Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.
7. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 756/2003 - RESTAURANTE E CONFITEARIA DOCICATTO LTDA. x INACIO CHUDEK - "Defiro o pedido de vista retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int." Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1383/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x PRISMA FER REPR.E COM.DE TUBOS E CONEXOES LTDA. e outros - "1. A averbação da penhora no registro de imóveis competente é diligência que compete à parte interessada, devendo vir aos autos apenas certidão comprobatória de sua efetiva realização, nos termos do item 5.8.8.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Por esta razão, indefiro o pedido de fls. 124. 2. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito, bem como comprove o registro da penhora realizada à fl. 63. Int." Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI.
9. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 972/2004 - INSTITUTO RPC x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. - Ao contador para o cálculo das custas remanescentes (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial) Advs. CARLOS FREDERICO REINA

COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO e EDUARDO DE FRANÇA RIBEIRO.

10. DEPOSITO - 1145/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x RAFAEL OKAYAMA - Ao autor para que junte os comprovantes originais de pagamento da guia do oficial de justiça. Adv. FABRICIO ZILOTTI.

11. SUMARIA DE COBRANCA - 1193/2005 - GILMAR GRISALT x CENTAURO SEGURADORA S/A - À parte interessada para que compareça à Secretaria para a retirada do alvará. Adv. ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES e JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.

12. ALVARA JUDICIAL - 1446/2005 - JULIANA DE FATIMA SEBEN PAPPI - (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 9,40 referente à expedição do alvará.) Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI.

13. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1403/2006 - JOSE APARECIDO GOMES PATRIARCA x BRASIL TELECOM S/A - 1. A advogada do autor deverá subscrever a petição de fl. 200, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me. 3. Intime-se. Adv. SANDRA EVELIZI MENDONÇA.

14. PRESTACAO DE CONTAS - 72/2007 - MARCIA APARECIDA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A - "1. Intime-se a instituição financeira ré para que apresente os documentos solicitados pela autora (extratos e cópia dos contratos firmados), ou justifique a sua impossibilidade, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência do disposto no art. 359, do CPC. 2. Cumprida a determinação, intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, registrem-se para sentença. Int." Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

15. SUMARIA DE COBRANCA - 0001173-94.2007.8.16.0001 - JORGE LUIZ RACHID e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1. A conta e preparo. 2. Após, voltem-me para a homologação. (À parte interessada para que promova o pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contabilidade judicial) Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

16. SUMARIA DE COBRANCA - 701/2007 - SEBASTIAO VALDECI MARTINS x CENTAURO SEGURADORA S/A - "1. À conta e preparo. 2. Após, voltem-me para a homologação." (À parte interessada para que promova o pagamento de R\$ 10,08 relativos às custas da contabilidade judicial.) Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

17. ORDINARIA DE COBRANCA - 812/2007 - ALBERTO LOVATO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. A conta e preparo. 2. Após, voltem-me para a homologação. (À parte interessada para que promova o pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contabilidade judicial) Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e PEDRO AUGUSTO CRUZ PORTO.

18. ORDINARIA DE COBRANCA - 0001625-07.2007.8.16.0001 - RODRIGO SOUZA DE ALMEIDA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Alvará encaminhado ao Banco do Brasil - Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, DOUGLAS DOS SANTOS e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

19. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0002470-39.2007.8.16.0001 - PAULO ROBERTO ROSA SANSANOVICZ x BANCO ITAU S/A - (À parte interessada , para o preparo das custas de R\$ 9,40 para expedição do alvará de levantamento requerido.) Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 116/2008 - EXPLOSUL COMERCIO DE INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS LTDA x MAURICIO LEON LESCOVICH - "Manifeste-se a parte embargante acerca do contido na certidão retro, bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Int." Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA.

21. SUMARIA DECLARATORIA - 888/2008 - VERA MARIA MIRO DE FERRANTE LING x HSBC BANK BRASIL S/A - "1. A prestação jurisdicional foi entregue (fl. 135). 2. Expeça-se o competente alvará nos termos pleiteados no petição retro. 3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int." (Alvará encaminhado ao Banco do Brasil). Adv. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI e KELLY CRISTINA WORM COTLISNKI CANZAN.

22. RESSARCIMENTO - 1585/2008 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A x EXPRESSO CENTRAL LTDA e outro - À parte interessada para que promova o pagamento das custas de expedição concernente à intimação da testemunha no valor de R\$ 20,25. Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, GABRIEL BATTAGIN MARTINS e VIVIAN LYS PORTO FERREIRA.

23. PRESTACAO DE CONTAS - 0003517-14.2008.8.16.0001 - LAURINDO CANDIDO MAIA x PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A. CRED FINAN INVEST - "Defiro o pedido de vista retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int." Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e SIMONE KOHLER.

24. SUMARIA RESCISAO CONTRATUAL - 1753/2008 - CESAR MICHALCZECHEM x BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte requerida, pessoalmente, para apresentar os documentos solicitados pela parte autora no prazo derradeiro de 48 horas, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos os quais se pretendem provar com referidos documentos. Intime-se. - À parte interessada para que efetue o pagamento das custas de expedição (R\$ 9,40) e postagem (R\$ 10,85) da carta de intimação. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

25. DESPEJO - 333/2009 - ELIAS BUDEL x PAULETE BARBOZA HINZ - "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devolução de ofícios. Intime-se." Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

26. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 767/2009 - VALDENI MENDES DE MIRANDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Ao contador para o cálculo das custas remanescentes (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contabilidade judicial) Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

27. SUMARIA DECLARATORIA - 885/2009 - MARCELO ADRIANO DA SILVA x SIDALVA DA SILVA MORAES - SANTA QUIETERIA MULTI MARCAS - (Às partes, para manifestação sobre a diligência negativa do oficial de justiça.) Adv. .

28. ORDINARIA - 1009/2009 - CONDOMINIO EDIFICIO PALACE EXECUTIVE CENTER x ROSSANE SORAYA HORNIG BASSI e outros - Vistos, etc. I-HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado consubstanciado na petição de fls. 153/154 e JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme avençado. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. FARID MAIRA TROG e ELISE APARECIDA DE MEDEIROS.

29. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1066/2009 - ALMIR ECIO MARTINS x BANCO ITAU S/A - Alvará encaminhado ao Banco do Brasil - Adv. IVONE STRUCK e FERNANDO JOSE GASPARI.

30. NULIDADE DE CLAUSULAS - 1103/2009 - GILBERTO FERMINO ALVES BRANCO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "1. Ressalte-se que a quebra de safra é um dos pontos controvertidos conforme alínea "d" do item 6 do despacho de fl. 644, portanto, necessária a perícia de engenharia florestal/agrônoma, sobre o qual as partes não quesitaram. Sendo assim, reabro o prazo para as partes no prazo de 05 (cinco) dias, oferecerem os quesitos específicos quanto a este ponto controvertido. 2. Intime-se." Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A.BUSATO.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1231/2009 - MARIZA GRICK CANU x JUCELIA KUTZKI FERREIRA - ME e outro - "Preliminarmente, junte-se aos autos instrumento original do acordo. Int." Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.

32. ALVARA JUDICIAL - 1372/2009 - AUDRENS LINS BREUCKMANN e outro - "Os autores deverão trazer aos autos certidão negativa de dependentes habilitados a pensão por morte perante o INSS." Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE.

33. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1495/2009 - JAIME VICTOR FERREIRA BRUM x BANCO ITAULEASING S/A - "O réu é instituição financeira. Isentá-lo do pagamento das custas e despesas do processo mediante convenção das partes, imputando tal responsabilidade ao autor, que é beneficiário da gratuidade, como feito no acordo de fls. 176/178, é atitude que desmerece o trabalho da secretaria e dos serventuários da justiça. Este proceder das partes autoriza a aplicação do § 2º do art. 26 do CPC, razão pela qual determino que o réu efetue o pagamento que 50% das custas e despesas do processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-se para homologação e consequente expedição do competente alvará. Int." Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

34. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1907/2009 - NELSON JANUARIO BINDER x CITIBANK S/A - "Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da manifestação do requerido de fls. 166/169. Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, BRUNO ANDRÉ DE SOUZA COLODEL, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e RAFAEL MICHELON.

35. ORDINARIA - 1999/2009 - ANTONIO CARLOS DE LIZ MORAES x BANCO PANAMERICANO S/A - Ao contador para o cálculo das custas remanescentes. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA B.DE CARVALHO.

36. SUMARIA DE COBRANCA - 2049/2009 - DERCY PIRES x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Alvará encaminhado ao Banco do Brasil. Após, ao contador para o cálculo das custas remanescentes, devendo a parte interessada efetuar o pagamento das custas da contabilidade judicial no valor de R\$ 10,08. Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

37. SUMARIA DE COBRANCA - 2237/2009 - SUELI TERESINHA CHIQUIM e outro x ITAU SEGUROS S/A - Ao contador para o cálculo das custas remanescentes (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contabilidade judicial) Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA.

38. SUMARIA DECLARATORIA - 2342/2009 - ADONIR DE FREITAS CASTRO x BANCO ITAULEASING S/A - 1. A conta e preparo. 2. Após, voltem-me para a homologação. (À parte interessada para que promova o pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contabilidade judicial) Adv. LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

39. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0001560-07.2010.8.16.0001 - JOSUE KEHRWALD DE MORAIS x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Atenda-se (fls. 93/94)." Int." Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

40. ORDINARIA DE COBRANCA - 0002315-31.2010.8.16.0001 - EUNICE DA SILVA GRANDINI x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - "1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do CPC. 2. Contados e preparados, registre-se no sistema a fase decisória e tornem-se conclusos para sentença. 3. Intime-se." (À parte interessada para que efetue o pagamento das custas da contabilidade judicial no valor de R\$ 10,08 referente ao cálculo das custas remanescentes.) Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

41. OBRIGACAO DE FAZER - 0003385-83.2010.8.16.0001 - DEISI RAGQUEL MOSTIAK x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outro - "1. Compulsando os autos, verifico que o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. 2. Contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença. 3. Intime-se." Adv. KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO, NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e MARCIO MANFREDINI POSSEBON.

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0007630-40.2010.8.16.0001 - COMERCIO ATACADISTA DE CARNES GUARACA LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "...Registre-se no sistema a fase decisória e tornem-me conclusos para

sentença." (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 referente ao cálculo das custas remanescentes a ser realizado pelo contador.) Adv. REGINALDO RIBAS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

43. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0008351-89.2010.8.16.0001 - AULINEIA DIAS GONÇALVES x BANCO ITAULEASING S/A - Alvarás encaminhados ao Banco do Brasil. Adv. JOSE NAZARENO GOULART e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

44. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0008982-33.2010.8.16.0001 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se a parte autora para se manifestar, em cinco dias (art. 398 do CPC). Adv. ANDREIA DAMASCENO e DILMA MARIA DEZIDERIO.

45. ORDINARIA - 0022844-71.2010.8.16.0001 - MANUEL EVALDO LACERDA MARQUES e outros x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS S/A - "Não assiste razão à parte autora no que alega às fls. 454/155. A interposição de embargos de declaração junto ao Juízo recursal tem o condão de suspender, apenas e tão somente, o curso do próprio agravo de instrumento. Somente nos casos em que é concedido pelo juízo recursal o efeito suspensivo, o que não ocorreu no caso em tela conforme se depreende da decisão de fls. 447/451, é que há de se falar em suspensão dos efeitos da decisão gurreada. Assim, concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora proceda ao preparo das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Int." Adv. NATALIA DO PATROCINIO.

46. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0023816-41.2010.8.16.0001 - VALDIR PEDRO BOM JARDIM x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Alvará encaminhado ao Banco do Brasil - Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELLE CHRISTINE WOLFF CRUZ e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

47. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0046298-80.2010.8.16.0001 - APARECIDA CARDOSO HELENA x BANCO BMG S/A - "Anotese o substabelecimento de fl. 118. Tendo em vista o interesse da parte autora na conciliação, designo o dia 28 de junho de 2012, às 14:30, para a audiência de conciliação (art. 331 do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. Vencida a fase conciliatória sem êxito, poderá ser proferida a decisão de saneamento, haver deliberação acerca das provas ou será prolatada a sentença conforme o estado do processo. Intimem-se." Adv. YAENA MONTEIRO MAEDA, ELISA GEHLEN PAULA B.DE CARVALHO, MIKAELI FREITAS e MARISETE ZAMBIAZI.

48. INTERDICAÇÃO - 0050562-43.2010.8.16.0001 - MASSAO MIKAMI e outro x RICARDO HAJIME MIKAMI - À parte interessada para que compareça à Secretaria com o intuito de retirar o alvará. Adv. JULIO CEZAR KAY.

49. DESPEJO - 0051341-95.2010.8.16.0001 - JV CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA x RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA - SERVIÇOS DE MALOTES E ENTREGA RAPIDA - ME - Alvará encaminhado ao Banco do Brasil. Após, ao contador, devendo a parte interessada efetuar as custas para o cálculo da contadoria judicial no valor de R\$ 10,08. Adv. LUCIANO HINZ MARAN e GEANE MARIA JOENCK.

50. SUMARIA DE COBRANCA - 0051923-95.2010.8.16.0001 - MARLON RODRIGO ALVES CARVALHO x BRADESCO SEGUROS S/A - "1. Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 87/89. 2. Outrossim, deverá a parte interessada depositar as custas relativas à contadoria judicial (fl. 86). Int." (À parte para que efetue o pagamento de R\$ 10,08 relativos às custas do contador) Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

51. SUMARIA DE COBRANCA - 0058160-48.2010.8.16.0001 - MARIO GERSON GABARDO x TIM CELULAR LTDA - Anote-se a fase decisória no sistema, após tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se. (À parte interessada para que proceda ao pagamento das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 10,08 referentes ao cálculo das custas remanescentes.) Adv. PAULO JOSE GOZZO e SERGIO LEAL MARTINEZ.

52. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA - 0005390-44.2011.8.16.0001 - PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS x EDIR JOSE BERNARDI - "Manifeste-se a parte requerente, acerca do cumprimento do acrdto noticiado às fls. 152/154. Int." Adv. CIRO BRUNING e ODILON MENDES JUNIOR.

53. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0009033-10.2011.8.16.0001 - NOEMIA KLETENBERG BUSMAYER x AUTO VIAÇÃO CURITIBA LTDA - "Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente (fl. 57), com o qual anuiu a parte adversa e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Adv. MARCELO PIAZZETTA ANTUNES e JAIR MOSCARDINI.

54. SUMARIA - 0010362-57.2011.8.16.0001 - WANDERLEY DE ALMEIDA LIMA x BANCO FINASA BMC S/A - Ao contador para o cálculo das custas remanescentes (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial) Adv. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSSA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA e FERNANDO JOSE GASPAS.

55. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 0011557-77.2011.8.16.0001 - MARCOS ANTONIO GALIOTO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos, etc ... 1. Trata-se de exceção de incompetência oposta sob o fundamento de que existe a conexão entre a ação de busca e apreensão em apenso, autos nº 65.985/10, e a demanda de consignação em pagamento c/ c revisão de contrato, autos nº 53.374/10, em trâmite perante o Juízo da 17ª Vara Cível deste Foro Central. De acordo com o que dispõe o artigo 301 do Código de Processo Civil, o réu deve discutir na contestação as matérias nele elencadas

antes de adentrar no mérito da causa, ou seja, como preliminar da contestação. A via escolhida pelo excipiente é inadequada, porquanto a exceção é o meio processual hábil à discussão de matérias não cognoscíveis de ofício pelo juiz, que encerram regras de competência relativa ... Assim, considerando que a via eleita é inadequada e que nenhum prejuízo advirá à parte excipiente, haja vista ser-lhe possível arguir conexão em qualquer fase do processo principal, deixo de receber o presente incidente, determinando a baixa na distribuição e arquivamento dos autos (C.N 5.13.4). De qualquer sorte, oficie-se ao Juízo da 17ª Vara Cível deste Foro Central, solicitando informações sobre o atual estágio dos autos de Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisão de Contrato sob o nº 53.374/10, as partes que integram a relação processual e a data do despacho inicial positivo. Consigne-se no expediente o ajuizamento da demanda de busca e apreensão (autos nº 65.985/10) e, por conseguinte, a necessidade de se averiguar eventual conexão das ações e prevenção do juízo, encarecendo brevidade no atendimento. Custas na forma da lei, observando-se, porém, o disposto no artigo 12 da Lei nº 10660/50. Int." Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006786-56.2011.8.16.0001 - COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL x RONEI ZAVATSKI - Ao contador para o cálculo das custas remanescentes. (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial.) Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006602-84.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x SIMONE CARNEIRO DO NASCIMENTO - ME e outro - "1. Defiro a suspensão do feito, visando o cumprimento da composição firmada. 2. Atendidas as obrigações, com o cumprimento do acordo, tornem-me conclusos. Int." Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

58. BUSCA E APREENSAO - 0024209-29.2011.8.16.0001 - BANCO BRADESCO S/A x HERDEIROS DE BLENIO PLINIO BARBOSA - "Reporto-me aos despachos de fls. 28 e 31, devendo a parte autora regularizar o polo passivo da relação processual, indicando e qualificando os sucessores/herdeiros do devedor fiduciário." Adv. MURILO CELSO FERRI.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0024922-04.2011.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A x SRPN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro - "1. Concedo a suspensão do feito, visando o cumprimento da composição firmada. 2. Atendidas as obrigações, com o cumprimento do acordo, tornem-me conclusos. 3. Intimem-se. Adv. RODRIGO FONTANA FRANCA.

60. BUSCA E APREENSAO - 0031852-38.2011.8.16.0001 - BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x CLEONICE SILVA DOS SANTOS - Ao contador para o cálculo das custas remanescentes (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA.

61. SUMARIA - 0039302-32.2011.8.16.0001 - MAURICIO PERUSSI RIBAS x BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Intime-se pessoalmente a parte requerida para que regularize sua representação processual, considerando o acordo de fls. 60/62." - À parte interessada para que proceda ao pagamento das custas de expedição (R\$ 9,40) e postagem (R\$ 10,85) da carta de intimação. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

62. DESPEJO - 0041659-82.2011.8.16.0001 - LOURDES TEREZINHA MEGER x STEPHANY SCHUWINSKI e outro - (Fica intimado o advogado, para comprovar que cientificou seu cliente sobre a renúncia ao mandato) Adv. DIEGO FRANZONI.

63. SUMARIA - 0007141-63.2011.8.16.0002 - CLINEU TANCON e outro x MARICREIA ANTUNES DAMACENO - "Ante a justificativa apresentada pela Secretaria, designo a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sede deste Juízo, para o dia 15/08/2012, às 14:30 horas. Retire-se da pauta a audiência então designada. Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução das cartas de intimação negativas. Int." Adv. MARIA NOELI FAE, ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA e ALICE BACILLA MUNHOZ DA ROCHA.

64. USUCAPIAO - 0047005-14.2011.8.16.0001 - TITO SILKA e outro x TARCILIA FABRICIO DOS SANTOS e outros - Edital de Citação dos Requeridos TARCILIA FABRICIO DOS SANTOS, BENEDITO BUENO DE FREITAS, THEODORICO FABRICIO DOS SANTOS, ZENEIDA SAUER, ARTHUR SAUER, ADELAIDE CARCERERI, GILDO CARCERERI, EDILIA FABRICIO DE MACEDO, VICTOR FABRICIO DOS SANTOS, GERÔNIMO FABRICIO DOS SANTOS, VALDOMIRO FABRICIO DOS SANTOS, PALMIRA FABRICIO DOS SANTOS, SUELI FABRICIO DOS SANTOS, DALILA FRANCO DE MACEDO, NELSON FRANCO DE MACEDO, WILSON FRANCO DE MACEDO, AMILTON FRANCO DE MACEDO E PEDRO FRANCO DE MACEDO, bem como dos ausentes e terceiros com prazo de vinte (20) dias.

O Dr. Juiz de Direito Substituto Paulo Cezar Carrasco Reyes, desta Décima Quinta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo, a ação de USUCAPIAO, nº 1573/2011, movida por TITO SILKA e CERES BRASIL SILKA, contra TARCILIA FABRICIO DOS SANTOS e OUTROS, na qual requer-se declarada a posse e domínio dos autores relativamente ao imóvel usucapiendo, sobre o qual vem mantendo posse mansa e pacífica por mais de 20 (vinte) anos, sendo "Lote de terreno sob o nº 06 (seis) da Planta Arminda de Freitas Santos, medindo 15,00 m de frente, para a Rua Sebastião Favar, 116, e nas linhas laterais, medindo 37,00m em ambos os lados, confronta, do lado direito, com o lote de indicação fiscal 9209005 de propriedade de Licio Rodrigues Fortes e do lado esquerdo confronta com o lote de indicação fiscal 92095007, de propriedade de Gustavo Schimoland, e na linha dos fundos, com 15,00 m, confronta com lote de indicação fiscal 92095004, de propriedade de Arminda Freitas Santos, sem benfeitorias, cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba sob a indicação fiscal nº 92-095.006.000-5, matrícula 56.513 do 2º

Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba", com fundamento no artigo 942, do CPC, é dada como feita a CITAÇÃO DOS REQUERIDOS TARCILIA FABRÍCIO DOS SANTOS, BENEDITO BUENO DE FREITAS, THEODORICO FABRÍCIO DOS SANTOS, ZENEIDA SAUER, ARTHUR SAUER, ADELAIDE CARCERERI, GILDO CARCERERI, EDILIA FABRÍCIO DE MACEDO, VICTOR FABRÍCIO DOS SANTOS, GERÔNIMO FABRÍCIO DOS SANTOS, VALDOMIRO FABRÍCIO DOS SANTOS, PALMIRA FABRÍCIO DOS SANTOS, SUELI FABRÍCIO DOS SANTOS, DALILA FRANCO DE MACEDO, NELSON FRANCO DE MACEDO, WILSON FRANCO DE MACEDO, AMILTON FRANCO DE MACEDO E PEDRO FRANCO DE MACEDO, BEM COMO DOS AUSENTES E TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia, prazo este que se iniciará após o decurso de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste edital. Curitiba, 23 de março de 2012. Eu, Wilsinéia Camargo, Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi. Paulo Cesar Carrasco Reyes Juiz de Direito Substituto. Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO e AMILCAR DELVAN STUHLER.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0046853-63.2011.8.16.0001 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RESTAURANTE CIDADE SORRISO LTDA - ME e outro - (À parte autora para que recolha o valor de R\$ 24,75 referente à complementação das custas do mandado) Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0051800-63.2011.8.16.0001 - WESLEY YOSHIO IANO e outros x SOLANGE ROKS SUZUKI - 1. A conta e preparo. 2. Após, voltem-me para a homologação. (À parte interessada para que promova o pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial) Adv. FABIANO FONTANA.

67. SUMARIA - 0051505-26.2011.8.16.0001 - RODRIGO BONACIN x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao contador para o cálculo das custas remanescentes (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial) Advs. JOSE VILMAR MACHADO JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

68. DESPEJO - 0001748-29.2012.8.16.0001 - CASC - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x RPP - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - "Intime-se pessoalmente a parte requerida para regularizar sua representação processual, acostando aos autos competentes o instrumento de mandato. Após, voltem-se. Int." Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA.

69. SUMARIA - 0000766-15.2012.8.16.0001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLUMBIA x FABIANA SCHEUNEMANN - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 40/41, e JULGO EXTINTO o processo na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme avençado. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retire-se da pauta a audiência de conciliação anteriormente designada." - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

70. SUMARIA - 0001273-73.2012.8.16.0001 - ABDUL RAHMAN DARUICH x ANTONIO PEIXOTO CHEREM e outros - SUMARIA - 0001273-73.2012.8.16.0001 - ABDUL RAHMAN DARUICH x ANTONIO PEIXOTO CHEREM e outros - Ao contador para o cálculo das custas remanescentes (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial) Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, GLEIDSON DE MORAES MUCKE e ROGÉRIO MONTEFUSCO ARAIS PESSOA.

71. BUSCA E APREENSAO - 0004983-04.2012.8.16.0001 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON CALIARI - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente regularize sua representação processual (CPC, art. 12, VI), acostando aos autos os documentos relativos aos seus atos constitutivos, procurações e substabelecimentos, em seus originais ou por cópia autenticada, porquanto as cópias encartadas às fls. 05/13 não atendem ao fim a que se destinam, na forma do artigo 365, inciso III, do Código de Processo Civil, e o dispositivo do inciso IV, não serve para dar respaldo à declaração feita às fls. 04 e justificatr a apresentação de cópia simples, porque somente se aplica a fotocópias extraídas de peças de autos de processos judiciais, não a documentos públicos ou quaisquer outros apresentados pela parte. Int." Adv. SERGIO SCHULZE.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0011580-86.2012.8.16.0001 - BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADEMIR ERNANDES RIBEIRO - Ao contador para o cálculo das custas remanescentes (À parte interessada para que proceda ao pagamento de R\$ 10,08 relativo às custas da contadoria judicial) Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.

73. REPETICAO DE INDEBITO - 0013820-48.2012.8.16.0001 - ROSANA VEIGA GUIMARAES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte requerente regularize sua representação processual, acostando instrumento de mandato autêntico. 2. Após, voltem-me. Int." Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

74. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CONTRATOS BANCÁRIOS - 0026630-55.2012.8.16.0001 - MARIA LETICIA MARCHESINI x CIA. ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Informe que os presentes autos foram distribuídos a esta 15ª Vara Cível e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal nº. 11.419/06, da Resolução nº. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link "informações ao advogado", disponível no endereço eletrônico: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

Certifico que nesta data procedi à intimação da parte interessada para que retire, junto à Secretaria desta 15ª Vara Cível de Curitiba/PR, os documentos que instruem a petição inicial, a fim de que seja promovida a sua digitalização e juntada no sistema PROJUDI, na forma dos itens 2.21.3.2 e 2.21.3.3 do Código de Normas e do caput do art. 10 da Resolução nº. 10/2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Certifico, mais, que a digitalização e nomenclatura dos arquivos digitalizados deverão observar o determinado nos itens 2.21.3.4 e 2.21.3.5 do Código de Normas, incluindo seus subitens.

Intime-se a arte autora a efetuar o regular preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 479,40 (3.400,00 VRC), e das custas de autuação, no valor de R\$ 9,40 (66,67 VRC). Int.- Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR(OAB/PR 4.933)

Curitiba, 25 de Maio de 2012

16ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR.ª CRISTIANE SANTOS LEITE
JUIZ SUBSTITUTO: DR. PAULO B. TOURINHO**

Relação 94/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 00023 002397/2009
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA 00058 000893/2012
ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR) 00040 000094/2012
ANA PAULA FINGER MASCELLO 00040 000094/2012
ANDREA CRISTINE MARQUES 00014 000301/2008
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 00023 002397/2009
ANDREIA DAMASCENO PAQUET 00020 001662/2009
ANDRE MELLO SOUZA (OAB: 35.099/PR) 00053 000851/2012
ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES 00066 000908/2012
ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO 00030 000547/2011
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE 00005 001253/2002
00028 000125/2011
ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB: 18.132/PR) 00015 001102/2008
ARARIBE SERPA GOMES PEREIRA 00050 000809/2012
ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 9.530/PR) 00048 000340/2012
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA 00019 001085/2009
BEATRIZ SANTI (OAB: 28.761/PR) 00011 001377/2006
BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR) 00068 000915/2012
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 00042 000176/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00044 000181/2012
00045 000183/2012
CARLA PASSOS MELHADO (OAB: 044843/PR) 00065 000907/2012
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00008 000081/2005
CARLOS ALBERTO XAVIER 00057 000892/2012
CARLOS BUARQUE FRANCO NETO 00010 000982/2006
CARLOS E. DA SILVA FERREIRA 00012 001465/2006
CARLOS HENRIQUE ZANETTI (OAB: 047391/PR) 00051 000818/2012
CINTIA MARIA BORDES QUEIROZ 00015 001102/2008
CLEBER EDUARDO ALBANEZ (OAB: 26.725) 00046 000268/2012
DANIELE DE BONA (OAB:) 00017 000027/2009
DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR) 00004 000802/2001
00041 000137/2012
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 00029 000126/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00004 000802/2001
00018 000134/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 35.646/PR) 00017 000027/2009
EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL 00006 001319/2003
EDIVALDO OSTROSKI (OAB: 036462/PR) 00031 000613/2011
EDUARDO BRUNING 00004 000802/2001
EGLACY PAULINO (OAB: 11.860 PR) 00004 000802/2001
ELIANA DE FATIMA ZANFELICE 00004 000802/2001
ELIO GRIL GUAREZI (OAB: 24.714/PR) 00010 000982/2006
ELISABETH REGINA VENANCIO 00034 001497/2011
ELISA G. P. B. DE CARVALHO 00016 001385/2008
EROS GIL PETERS 00054 000854/2012
FABIO PACHECO GUEDES (OAB: 23.009 - PR) 00001 000498/1991
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES 00044 000181/2012
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 00030 000547/2011
FORTUNATO JOSÉ GUEDES 00001 000498/1991
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00016 001385/2008
GENNARO CANNAVACCIUOLO 00059 000894/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 00045 000183/2012
GILES SANTIAGO JUNIOR (OAB: 17.915 PR) 00025 000855/2010
GIOVANNA SARTÓRIO LAUREANO DOS SANTOS 00066 000908/2012
GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG) 00061 000903/2012
00063 000905/2012
GLAUCIA DA SILVA (OAB: 24.627) 00014 000301/2008
GLAUCIO ADRIANO HECKE (OAB: 046281/PR) 00003 000710/2001
GLEIDSON DE MORAES MUCKE 00048 000340/2012
GRACIELA IURK MARINS 00043 000179/2012

GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE 00028 000125/2011
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00024 000020/2010
 HUGO JESUS SOARES (OAB: 044977/PR) 00055 000863/2012
 IVAN XAVIER VIANNA FILHO (OAB: 1124/PR) 00013 000314/2007
 IZILDA MARIA DE M. GARCIA 00006 001319/2003
 JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 028317-A/PR) 00024 000020/2010
 JOAQUIM MIRÓ (OAB: 15.181 PR) 00012 001465/2006
 JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR (OAB: 31.060/PR) 00005 001253/2002
 JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA 00009 000680/2006
 JOSÉ CARLOS SKRZYKOWSKI JÚNIOR 00047 000288/2012
 JOSELIA A. KUCHLER (OAB: 021674/PR) 00003 000710/2001
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 00040 000094/2012
 JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 00006 001319/2003
 JURACY ROSA GOIVINHO (OAB: 30.113/PR) 00007 000013/2004
 KELLY CRISTINA SILVEIRA ROBERT 00020 001662/2009
 KIRILA KOSLOSK (OAB: 052592/PR) 00011 001377/2006
 LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS 00011 001377/2006
 LARISA DA SILVA VIEIRA 00015 001102/2008
 LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR) 00040 000094/2012
 LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) 00024 000020/2010
 LEIRSON DE MORAES MUCKE (OAB: 36.054/PR) 00048 000340/2012
 LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) 00018 000134/2009
 LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON 00011 001377/2006
 LUIS CARLOS LOMBA JÚNIOR (OAB:) 00037 002016/2011
 LUIS CESAR ESMANHOTO (OAB: 012698/PR) 00006 001319/2003
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560) 00003 000710/2001
 LUIZ MARCELO DA SILVA (OAB: PR 21.720) 00003 000710/2001
 LUIZ ROBERTO RECH (OAB: 14.393 PR) 00013 000314/2007
 MAGNUS PIBER MACIEL (OAB: 016849/SC) 00067 000914/2012
 MANOELA LAUTERT CARON (OAB: 040937/PR) 00027 000076/2011
 00033 001190/2011
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 00013 000314/2007
 MARCELO DE OLIVEIRA 00013 000314/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00009 000680/2006
 MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA 00010 000982/2006
 MARCOS JOÃO RODRIGUES SALAMUNES 00022 002287/2009
 MARIA LUCIA GUIDOLIN (OAB: 053440/PR) 00004 000096/2012
 MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR) 00068 000915/2012
 MAURICIO GOMES TESSEROLLI 00034 001497/2011
 MAURICIO MACHADO SANTOS (OAB: 38 980) 00002 000268/1998
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00016 001385/2008
 00018 000134/2009
 MAYLIN MAFFINI (OAB: 34.262/PR) 00024 000020/2010
 MURILO CELSO FERRI (OAB: 7.473-PR) 00036 001634/2011
 NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN (OAB:) 00013 000314/2007
 NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP) 00060 000899/2012
 NEWTON JOSE DE SISTI (OAB: 1.669) 00008 000018/2005
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00049 000395/2012
 OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER 00026 001625/2010
 PABLO FELIPE SILVA (OAB: 168.765/SP) 00006 001319/2003
 PATRICIA MIDORI UJIHARA (OAB: 127385/RJ) 00007 000013/2004
 PAULO CARVALHO (OAB: 14.030) 00021 002086/2009
 PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA 00012 001465/2006
 PAULO VINICIUS ACCIOLI C. DA ROSA 00043 000179/2012
 RAFAEL EDUARDO BERNARTT (OAB: 33.792/PR) 00030 000547/2011
 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA 00015 001102/2008
 RAFAEL LIMA TORRES (OAB: 039471/PR) 00056 000871/2012
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR) 00032 001051/2011
 RAMONN BALDINO GARCIA (OAB: 048978/PR) 00035 001551/2011
 REGINALDO CELSO GUIDOLIN (OAB:) 00064 000906/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 00029 000126/2011
 RICARDO BAZZANEZE (OAB: 057033/PR) 00062 000904/2012
 RICARDO FEITOZA VAZZOLER 00028 000125/2011
 ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA 00031 000613/2011
 RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA 00031 000613/2011
 RODRIGO CADEMARTORI LISE 00060 000899/2012
 RODRIGO FERREIRA (OAB: 29.309/PR) 00023 002397/2009
 RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) 00019 001085/2009
 ROQUE SEBASTIÃO DA CRUZ (OAB: 047294/PR) 00050 000809/2012
 SANDRA CALABRESE SIMAO (OAB: 013271/PR) 00034 001497/2011
 SANDRA EVELIZI MENDONÇA (OAB: 045105/PR) 00012 001465/2006
 SANDRA MENEZINI DE OLIVEIRA 00004 000802/2001
 SANDRO LUIZ KZYANOSKI (OAB: 35.216/PR) 00025 000855/2010
 SAULO DE MEIRA ALBACH (OAB: 014049/PR) 00008 000081/2005
 SILVIO BRAMBILA (OAB: 21.305 - PR) 00032 001051/2011
 SUELEN LOURENÇO GIMENES 00038 002048/2011
 SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 046159/PR) 00052 000840/2012
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 00001 000498/1991
 TURIAÇU L.V.MATIOTTI (OAB: 156.581/SP) 00006 001319/2003
 VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO 00008 000081/2005
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS 00043 000179/2012
 VINICIUS GONÇALVES (OAB: 000045-384/PR) 00009 000680/2006
 VINICIUS SIARCOS SANCHEZ 00039 002134/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-498/1991-JOÃO PEDRO BARBERI x PAULO FERNANDO EGGER RODRIGUES e outro- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. Advs. FORTUNATO JOSÉ GUEDES, FABIO PACHECO GUEDES (OAB: 23.009 - PR) e SUZANA VALENZA MANOCCHIO (OAB: 30.544 PR)-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-268/1998-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUC.INFANT.1ºE2ºGRAUS L x ANTONIO CARLOS STASIV- À parte interessada para retirar Carta Precatória à disposição em Cartório. -Adv. MAURICIO MACHADO SANTOS (OAB: 38 980)-.

3. SUMÁRIA DE COBRANÇA-710/2001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS(EXEQ x OSCAR VIANA DA SILVA (EXECUTADO)- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o requerimento do Avaliador Judicial. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ (OAB: 5560), JOSELIA A. KUCHLER (OAB: 021674/PR), LUIZ MARCELO DA SILVA (OAB: PR 21.720) e GLAUCIO ADRIANO HECKE (OAB: 046281/PR)-.

4. ORD.DECLAR.CUMPRIM. CONTRATO-802/2001-JOAO GILBERTO TATARA e outros x BANCO BRADESCO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Respeitosamente informo a V. Excia., que as custas desta Serventia requerida às fls. 831 verso no valor de R\$ 15,02 foram pagas para a vara cível (fls. 834). Pedimos a V. Excia., que o autor seja novamente intimado para fazer o pagamento corretamente no valor de R\$ 20,16 (tabela vigente). -Advs. EGLACY PAULINO (OAB: 11.860 PR), ELIANA DE FATIMA ZANFELICE (OAB: 015824/PR), EDUARDO BRUNING, SANDRA MENEZINI DE OLIVEIRA (OAB: 27.388/PR), DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR) e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 10.855/PR)-.

5. CAUTELAR EXIBIÇÃO DOCUMENTOS-1253/2002-ACYR RAMOS x FEDERAL DE SEGUROS S/A- CERTIFICO, que houve equívoco no recolhimento de custas devidas ao Contador de fls. 258v (R\$ 39,85), sendo depositadas em favor desta Serventia, conforme o demonstrativo retro. Oportuno ressaltar que cada extrato impresso gera ônus para o Cartório, no valor de R\$ 1,33, taxa cobrada pela instituição financeira pela movimentação da conta judicial. Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (OAB: 8.227 PR) e JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR (OAB: 31.060/PR)-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1319/2003-CARGRAPHICS S/A x EDITORA LISTA MAIS LTDA. e outro- CERTIFICO que, as fotocópias apresentadas pela petição de fls. 250, foram anexadas na Carta Precatória expedida às fls. 249, ficando a mesma à disposição da parte exequente para retirada. CERTIFICO AINDA que, para instruir melhor a precatória expedida, foram fotocopiadas/autenticadas às fls. 02/04, 24, 49/51, 191/194, 213/215, fazendo necessário o preparo das custas no valor de R\$ 39,48. -Advs. LUIS CESAR ESMANHOTO (OAB: 012698/PR), JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB: 037134/PR), IZILDA MARIA DE M. GARCIA (OAB: 000085-277/SP), EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL, PABLO FELIPE SILVA (OAB: 168.765/SP) e TURIAÇU L.V.MATIOTTI (OAB: 156.581/SP)-.

7. ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO-13/2004-EDSON SILVESTRE x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. Advs. JURACY ROSA GOIVINHO (OAB: 30.113/PR) e PATRICIA MIDORI UJIHARA (OAB: 127385/RJ)-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-81/2005-MILTON BUABSSI x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A e outro- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 20.812 PR), VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO (OAB: 000024-789/PR), NEWTON JOSE DE SISTI (OAB: 1.669) e SAULO DE MEIRA ALBACH (OAB: 014049/PR)-.

9. REVISÃO DE CONTRATO-680/2006-GRAMEIRA SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a parte devedora pelo diário da Justiça sobre a realização da construção. Após, intime-se a parte exequente para prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Intime-se. -Advs. JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA (OAB: 12.588/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 32.504 PR) e VINICIUS GONÇALVES (OAB: 000045-384/PR)-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-982/2006-TREVISO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ELIO GRIL GUAREZI- CERTIFICO que deixei de expedir o mandado de penhora e avaliação, tendo em vista que não foi apresentado pela parte exequente o valor atualizado do débito. -Advs. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (OAB: 6654), CARLOS BUARQUE FRANCO NETO (OAB: 21.342/RJ) e ELIO GRIL GUAREZI (OAB: 24.714/PR)-.

11. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1377/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FOREST HILL x CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA- Considerando que a penhora foi deferida às fls. 186, expeça-se mandado para cumprimento. Procedida a penhora, intimem-se os executados e seus cônjuges, se for o caso. Providências necessárias. -Advs. BEATRIZ SANTI (OAB: 28.761/PR), LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS (OAB: 000045-883/PR), KIRILA KOSLOSK (OAB: 052592/PR) e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON (OAB: 026751/PR)-.

12. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1465/2006-MIGUEL LUIZ DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. Advs. CARLOS E. DA SILVA FERREIRA (OAB: 32.045), PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB: 000044-072/PR), SANDRA EVELIZI MENDONÇA (OAB: 045105/PR) e JOAQUIM MIRÓ (OAB: 15.181 PR)-.

13. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-314/2007-ESPÓLIO DE MIGUEL MEISTER e outro x LAURA LINHARES DEBCHIRANI- 1.Não há qualquer irregularidade em relação a expedição do alvará devido à corretora que efetuou a venda do imóvel. 2.Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do contido às fls. 1596-1855, no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, no mesmo prazo manifeste-se a parte demandada acerca do requerimento de expedição de alvará contido às fls. 1587-1589. 3.Após, retornem os autos conclusos para análise dos demais requerimentos efetuados por ambas as partes, bem como para a análise dos embargos de declaração. 4.Intimações e diligências necessárias. Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO (OAB: 1124/PR), NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN (OAB:), MARCELO DE OLIVEIRA, LUIZ ROBERTO RECH (OAB: 14.393 PR) e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA (OAB: 29.584/PR)-.

14. DEPÓSITO-301/2008-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x ADIR VIEIRA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no

prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 115 verso. -Advs. ANDREA CRISTINE MARQUES (OAB: 000023-207/PR) e GLAUCIA DA SILVA (OAB: 24.627/-).

15. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-1102/2008-PAULO CESAR MARIANO x REVESTIMENTO SAFRA LTDA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 179-verso. Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO (OAB: 18.132/PR), RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA (OAB: 000032-687/PR), LARISA DA SILVA VIEIRA (OAB: 000040-216/PR) e CINTIA MARIA BORDES QUEIROZ (OAB: 000043-719/PR)-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-0000952-77.2008.8.16.0001-SAMUEL OLIVEIRA DO CARMO x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 27.802/PR), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB: 069584-A/RS) e ELISA G. P. B. DE CARVALHO (OAB: 000026-225/PR)-.

17. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-27/2009-BANCO BMC S/A x JANETE VERONICA PAZ- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 49,50 (mandado), mediante depósito na conta nº. 3300109030565, agência 3793- 1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. DANIELE DE BONA (OAB:) e DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 35.646/PR)-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-0000164-29.2009.8.16.0001-JAIME DOMINGOS DE JESUS x BRADESCO CARTÕES S.A.- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 27.802/PR), DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 10.855/PR) e LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR)-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1085/2009-BANCO ITAÚ S/A x ROGERIO RODRIGUES COMERCIO DE CARNES e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 51. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB: 11527) e RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR)-.

20. INDENIZAÇÃO-1662/2009-ANDREIA DAMASCENO x PEDRO BATISTA REIS- Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 49,50 (mandado), mediante depósito na conta nº. 3300109030565, agência 3793- 1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. ANDREIA DAMASCENO PAQUET (OAB: 028358/PR) e KELLY CRISTINA SILVEIRA ROBERT (OAB: 028272/SC)-.

21. AÇÃO MONITÓRIA-2086/2009-ESCOLA LUMEN LTDA x NELSON DE ANDRADE OLIVEIRA- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de Carta Ar, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. -Adv. PAULO CARVALHO (OAB: 14.030)-.

22. AÇÃO MONITÓRIA-2287/2009-CHEVRON BRASIL LTDA x MORO SERVICE AUTO POSTO LTDA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 165 verso. -Adv. MARCOS JOÃO RODRIGUES SALAMUNES (OAB: 4843/PR)-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2397/2009-RESIDENCIAL MORADAS SERRA DO MAR x JOÃO GUILHERME GIGLIO GUIMARÃES CARDOSO- Respeitosamente informo a V. Excia., que as custas desta Serventia requerida às fls. 93 verso no valor de R\$ 26,52 foram pagas para a vara cível (fls. 95). Pedimos a V. Excia., que a autora seja novamente intimada para fazer o pagamento corretamente. -Advs. RODRIGO FERREIRA (OAB: 29.309/PR), ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB: 20.676/PR) e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ (OAB: 000044-006/PR)-.

24. AÇÃO SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0000419-50.2010.8.16.0001-JOARES MORAIS x CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. Advs. MAYLIN MAFFINI (OAB: 34.262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 28.222-A/PR) e JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 028317-A/PR)-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027297-12.2010.8.16.0001-NOVA GRAFICA E EDITORA LTDA x GJB BAR E RESTAURANTE LTDA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o requerimento do oficial de justiça. -Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR (OAB: 17.915 PR) e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI (OAB: 35.216/PR)-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0049655-68.2010.8.16.0001-SÉRGIO ANTONIO LUPATINI e outro x MARLENE CARLOS DE SÁ- CERTIFICADO que, para a expedição da Carta Precatória para citação da executada, faz necessário que os exequentes apresentem as fotocópias abaixo discriminadas, bem como efetuem o preparo das custas relativas à expedição do referido expediente, que importa o valor de R\$9,40 (carta precatória) e mais R\$39,48 (14 autenticacões) 02 cópias: fls. 49,61,62,63,68,69 e 70 Adv. OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.-

27. AÇÃO MONITÓRIA-0069227-10.2010.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x JOSÉ IRINEU KAPP- Ciência a parte

interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. Adv. MANOELA LAUTERT CARON (OAB: 040937/PR)-. 28. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-0003963-12.2011.8.16.0001-FABIO KIS ALMADA x MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CASA JARDIM LTDA - ME- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários periciais. Advs. RICARDO FEITOZA VAZZOLER (OAB: 240934/SP), ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE (OAB: 8.227 PR) e GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE (OAB: 042164/PR)-.

29. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0004053-20.2011.8.16.0001-ELEANDRO CLAUDINEI KAWALEK x BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO (OAB: 045483/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 35.137-A/PR)-.

30. COBRANÇA-0014061-56.2011.8.16.0001-VALDECIR PAULINO x ANDRÉIA LOPES- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 53. Advs. ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO (OAB: 043594/PR), FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB: 011363/PR) e RAFAEL EDUARDO BERNARTT (OAB: 33.792/PR)-.

31. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (RITO SUM.)-0019613-02.2011.8.16.0001-FERNANDO CESAR CABRAL x EXPRESSO AZUL LTDA- Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação em relação ao requerido ROBERTO CARLOS CORREIA NETTO. Façam-se as anotações necessárias, inclusive para o Cartório Distribuidor. Retifique-se a autuação. CERTIFICO que, para dar cumprimento ao determinado na r. decisão de fls. 292, referente a expedição de carta de citação da denunciada a lide, faz-se necessário que a requerida apresente as fotocópias abaixo discriminadas, bem como efetue o preparo das custas relativas à expedição do referido expediente, no valor de R\$ 9,40 (expedição) + R\$ 59,22 (22 autenticacões/conferências). [1 cópia: fls. 178/198 e 292]. Advs. RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA (OAB: 000053-739/PR), EDIVALDO OSTROSKI (OAB: 036462/PR) e ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA (OAB: 056763/PR)-.

32. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0028720-70.2011.8.16.0001-AZ IMÓVEIS LTDA x GIOVANA FRANCO- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. Advs. SILVIO BRAMBILA (OAB: 21.305 - PR) e RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB: 025765/PR)-.

33. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0031205-43.2011.8.16.0001-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x FRANCO GIUSEPPE ROVEDO- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. Adv. MANOELA LAUTERT CARON (OAB: 040937/PR)-.

34. DECLAR.INEXISTENCIA DE DEBITO-0047271-98.2011.8.16.0001-LUIZ EDUARDO LANGER x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. Advs. MAURICIO GOMES TESSEROLLI (OAB: 048133/PR), SANDRA CALABRESE SIMAO (OAB: 013271/PR) e ELISABETH REGINA VENANCIO (OAB: 000019-387/PR)-.

35. INDENIZAÇÃO-0048697-48.2011.8.16.0001-SAMUEL FALVO LIBRELATO x NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. -Adv. RAMONN BALDINO GARCIA (OAB: 048978/PR)-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0048867-20.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x METAS OPERADORAS TURÍSTICAS LTDA e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 42 verso. -Adv. MURILO CELSO FERRI (OAB: 7.473-PR)-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0059353-64.2011.8.16.0001-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x EDNA APARECIDA BARRETO e outros- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 46-verso. Adv. LUIS CARLOS LOMBA JUNIOR (OAB:)-.

38. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0062292-17.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x ERIC GUSTAVO ANSAI- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. -Adv. SUELEN LOURENÇO GIMENES (OAB: 045023-PR)-.

39. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO (RITO SUM)-0062277-48.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x CLAUDINEI BELAFRONTA e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 52-verso. Adv. VINICIUS SIARCOS SANCHEZ (OAB: 000055-036/PR)-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0066682-30.2011.8.16.0001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x CARMEN LUCIA GOMES- Em conformidade

com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 36-verso. -Adv. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 000033-142/PR), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 020299/PR) e ANA PAULA FINGER MASCELLO (OAB: 021649/PR)-.

41. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-0001300-56.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x PROMISSORAS FACTORING LTDA e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 29-verso. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR)-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004067-67.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S.A. x AUTO POSTO R PASSOS LTDA e outro- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 58-verso. Adv. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO (OAB: 000052-133/PR)-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004484-20.2012.8.16.0001-VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS x ROSANA CRISTINA TOLEDO- À parte interessada para retirar Carta Precatória à disposição em Cartório. -Adv. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS (OAB: 19.911/PR), GRACIELA IURK MARINS e PAULO VINICIUS ACCIOLI C. DA ROSA (OAB: 000043-134/PR)-.

44. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003593-96.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ROBERTO FERMINO JUNIOR- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 37. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES (OAB: 024102-B/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

45. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0003588-74.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WAGNER VINICIUS MOREIRA DE SENA- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 36. Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR) e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR)-.

46. DESPEJO-0062028-97.2011.8.16.0001-MARIA CAMILA TURMINA x CARLOS ALBERTO BERNARDES DE OLIVEIRA- Ciência a parte interessada da expedição e disponibilização do Alvará Judicial junto a instituição financeira. Banco do Brasil. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ (OAB: 26.725)-.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008208-32.2012.8.16.0001-BANCO ITAÚCARD S/A x PAULO CESAR MENEGON- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 63 verso. -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYKOWSKI JÚNIOR (OAB: 000045-445/PR)-.

48. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0009570-69.2012.8.16.0001-JERVIS PUPPI WANDERLEY x MILTON ELIAS BARBOSA e outros- À parte interessada para retirar Carta de Citação à disposição em Cartório. -Adv. LEIRSON DE MORAES MUCKE (OAB: 36.054/PR), ARDEMIO DORIVAL MUCKE (OAB: 9.530/PR) e GLEIDSON DE MORAES MUCKE (OAB: 000044-037/PR)-.

49. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0009077-92.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x THIAGO DE MOURA ASSIS- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº. 01/2012 pratiquei o seguinte ato ordinatório: Fica o autor intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a diligência negativa de fls. 51 verso. -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 047728/PR)-.

50. ORDINARIA-0067294-65.2011.8.16.0001-ELEACIB DAS CHAGAS LIMA SAMICEK x FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de carta AR, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA (OAB: 012162/PR) e ROQUE SEBASTIÃO DA CRUZ (OAB: 047294/PR)-.

51. IMISSÃO DE POSSE-0022506-29.2012.8.16.0001-SILVIO CARVALHO e outro x HORTÊNCIO MATEUS PEREIRA e outro- Compulsando os autos verifica-se que se encontram suficientemente provadas as alegações do autor, sendo, de fato, desnecessária a designação de audiência prévia para justificação. Nesse entendimento: APELAÇÃO CÍVEL IMISSÃO DE POSSE. CONFIGURADOS OS REQUISITOS PARA A IMISSÃO DE POSSE. A imissão de posse - ação real e de cunho petitório - pressupõe prova do domínio do autor sobre o imóvel, individualização da coisa e demonstração da injustiça da posse exercida pelo réu. No caso, os autores são titulares de domínio e adquiriram o imóvel por herança deixada pelo falecimento de seus pais. O réu, que reside no imóvel, recusa-se a desocupá-lo sob a alegação de que tramita ação de usucapião contra os titulares do bem, ajuizada por aquele que lhe cedeu os direitos possessórios. Ação de usucapião julgada improcedente. Ausência de posse do cedente, restando demonstrado naquele feito que houve mera detenção. Efeitos reflexos da sentença prolatada na ação de usucapião. (70034090449 RS , Relator: Nelson José Gonzaga, Data de Julgamento: 16/02/2012, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/02/2012) Ademais, verifica-se que os requisitos essenciais para o deferimento da tutela antecipada estão presentes, quais sejam a verossimilhança das alegações e o perigo da demora. No presente caso, a verossimilhança das alegações está comprovada através dos documentos acostados a inicial, especialmente a matrícula do referido imóvel (fls. 43-45), a qual corrobora a alegação de que os requerentes são os legítimos proprietários do imóvel objeto da presente demanda. Quanto ao perigo

da demora, não há dúvida de que a parte demandada está ocupando irregularmente o imóvel adquirido pelos autores, causando-lhes gastos desnecessários e sendo privados do gozo de bem de sua propriedade. Portanto, defiro a tutela antecipada para o fim de imitar os autores na posse do imóvel descrito na inicial, concedendo a parte ré o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, a contar da intimação desta decisão. Decorrido o prazo sem desocupação, expeça-se mandado de imissão na posse. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 74,25 (mandado), mediante depósito na conta nº. 3300109030565, agência 3793- 1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. CARLOS HENRIQUE ZANETTI (OAB: 047391/PR)-.

52. MONITORIA-0020937-90.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x DIONE MARIA DA ROS RIBAS- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de carta AR, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 046159/PR)-.

53. RESTITUIÇÃO-0021820-37.2012.8.16.0001-TOYAMA DA AMZÔNIA MÁQUINAS LTDA. x ATLANTIC LOGÍSTICA LTDA.- À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de carta AR, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. ANDRE MELLO SOUZA (OAB: 35.099/PR)-.

54. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0025072-48.2012.8.16.0001-CIA. BEAL DE ALIMENTOS x MARINEUSA SANTIS - ME- Considerando o contido no ofício de fl. 42, intime-se parte autora para que informe nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, se o protesto do título ainda se mantém, nos termos do que foi requerido às fls. 37-38. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EROS GIL PETERS-.

55. INVENTÁRIO-0024009-85.2012.8.16.0001-NEUMA PETRINI POLATI x REINALDO PEDRO POLATI- A parte inventariante para assinar termo à disposição em cartório. Adv. HUGO JESUS SOARES (OAB: 044977/PR)-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-0023540-39.2012.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITÁ x EDSON DA VEIGA- A ação de prestação de contas normalmente tem duas fases e compete a quem: a) tem direito de exigí-las; b) tem a obrigação de prestá-la (CPC, art. 914, I e II). No caso vertente, cuida-se de ação intentada por quem alega ter direito de exigir contas do réu. Na hipótese, o rito processual é o estabelecido no Código de Processo Civil, ad. 915 e §§. À parte interessada para efetuar o pagamento das custas para expedição de carta AR, no valor de R\$ 9,40. A Guia de Recolhimento é obtida no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. Adv. RAFAEL LIMA TORRES (OAB: 039471/PR)-.

57. REPETICAO DE INDEBITO-0025328-88.2012.8.16.0001-MARISTELA GUARNEI x BANCO SANTANDER S/A- Tendo em vista que os documentos juntados pela requerente, às fls. 23 e 25, não indicam em qual data foram recebidos os referidos salários a fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinando do Nascimento. j. 08.06. 2004: "(...) afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos as interessadas. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB: 000053-198/PR)-.

58. CAUTELAR INCIDENTAL-0025339-20.2012.8.16.0001-MARICRÉIA ANTUNES DAMACENO x CLINEU TANCON e outro- A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contra-cheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinando do Nascimento. j. 08.06. 2004: "(...) afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos as interessadas. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA (OAB: 000029-796/PR)-.

59. REVISIONAL-0025224-96.2012.8.16.0001-CARLOS VICENTE TAVARES DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contracheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinando do Nascimento. j. 08.06. 2004: "(...) afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos às interessadas. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GENNARO CANNAVACCIUOLO (OAB: 000048-881/PR)-.

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0024195-11.2012.8.16.0001-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE RODRIGUES FIGUEIRA- 1. Trata-se de ação de reintegração de bem móvel, objeto de contrato de arrendamento mercantil, fundamentada na mora da parte Ré para com o pagamento das prestações contratuais avençadas. 2. Da cognição sumária ora realizada, extraiu a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da medida liminar, vez que o instrumento contratual acostado à inicial (fls. 16-18) demonstra o domínio e a posse indireta do bem pelo Autor. Por sua vez, a notificação extrajudicial (fls. 10-12) comprova que a parte Ré foi cientificada da ausência dos pagamentos das prestações e, em consequência, o esbulho praticado a partir da não devolução voluntária do bem. 3. Aliás, em casos tais, a jurisprudência pátria admite a reintegração de posse, inclusive com a concessão imediata da liminar, como demonstra acórdão proferido pelo extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais: "Ementa: Arrendamento Mercantil. Retenção. Esbulho. Reintegração de Posse. Na hipótese de retenção do bem, objeto de contrato de leasing, pelo arrendatário inadimplente, admissível a reintegração de posse, inclusive mediante concessão de liminar, por restar caracterizado esbulho, face a ausência de justo título. (TA/MG; 1ª Câmara Cível; Rel.: Zulman Galdino; Apelação nº 01443389-1; data: 10/12/92). " 4. Em razão dos fundamentos alinhavados, nos termos da primeira parte do artigo 928 do Código de Processo Civil, prescindindo de justificação do alegado, na apreciação do requerimento de liminar, visto que a prova testemunhal pouco acrescentaria ao que já está documentalmente demonstrado. 5. Defiro, pois, a reintegração liminar do Autor na posse do bem descrito na inicial, com fundamento no artigo 1.210 do Código Civil e 926 a 928 do Código de Processo Civil. Em consequência, determino a expedição do mandado de reintegração. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 247,50 (mandado), mediante depósito na conta nº. 3300109030565, agência 3793- 1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. RODRIGO CADEMATORTI LISE (OAB: 053325/PR) e NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000108-911/SP)-.

61. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0020291-80.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JONATHAN GUSTAVO RIBEIRO- 1. Banco BV Financeira S/A C.F.I. ajuizou pedido de busca e apreensão em face de Jonathan Gustavo Ribeiro objetivando a constrição de bem móvel. Alegou a requerente a inadimplência contratual da requerida, frisando que foi firmado pacto com garantia de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 02. 2. A parte requerente reclama o pagamento da quantia de R\$ 2.565,86 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). 3. Com a petição inicial vieram notificação extrajudicial (fls. 13/14), cédula de crédito bancário (fls. 9/11) e demonstrativo de débito (fl. 16). 4. Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora da requerida, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito à fl. 02 destes autos. 5. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o representante legal da parte requerente, mediante termo nos autos. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 247,50 (mandado), mediante depósito na conta nº. 3300109030565, agência 3793- 1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG)-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025569-62.2012.8.16.0001-AUTO MECÂNICA GARRETT LTDA. x RONALDO RABELO- A parte exequente requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita apesar de se tratar de pessoa jurídica. Contudo, não demonstrou qualquer impossibilidade de pagamento das despesas processuais sem prejuízo da continuidade das atividades exercidas. Assim, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Concedo ao autor, nos termos do Código de Processo Civil, art. 257, o prazo de 30 (trinta) dias para que promova o integral pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RICARDO BAZZANEZE (OAB: 057033/PR)-.

63. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0020282-21.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x GILBERTO LUIZ KUMMER- 1. Banco Bradesco Financiamentos S/A ajuizou pedido de busca e apreensão em face de

Gilberto Luis Kummer objetivando a constrição de bem móvel. Alegou a requerente a inadimplência contratual da requerida, frisando que foi firmado pacto com garantia de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 02. 2. A parte requerente reclama o pagamento da quantia de R\$ 5.361,31 (cinco mil e trezentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos). 3. Com a petição inicial vieram notificação extrajudicial (fls. 10/11), cédula de crédito bancário (fls. 5/8) e demonstrativo de débito (fl. 15). 4. Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora da requerida, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito à fl. 02 destes autos. 5. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o representante legal da parte requerente, mediante termo nos autos. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 247,50 (mandado), mediante depósito na conta nº. 3300109030565, agência 3793- 1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 065628/MG)-.

64. REVISIONAL DE CONTRATO-0025568-77.2012.8.16.0001-GUSTAVO FABRICIO HORIMI x BANCO BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINAN- A fim de viabilizar o exame do pedido formulado na inicial, de gratuidade de justiça, diligencie a parte autora no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, da declaração de insuficiência de recursos financeiros e declaração de imposto de renda pessoa física referente aos 3 (três) últimos anos. Na hipótese de não ter apresentado declaração no referido período, a interessada deverá providenciar a juntada de outros documentos que comprovem que não dispõe de recursos para pagamento das custas do processo como, por exemplo, comprovante de recebimentos de proventos, contracheque, holerite, folha de pagamento, cópia da CTPS, entre outros. Ressalto que a jurisprudência admite a exigência da juntada de declaração de imposto de renda para análise do pedido de gratuidade de justiça. Confira-se o seguinte V. Julgado: Agravo de Instrumento nº 2004.002.00002, 14ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Ferdinando do Nascimento. j. 08.06. 2004: "(...) afigura-se plenamente legítima a exigência de juntada das últimas declarações de Imposto de Renda para a análise do pedido de gratuidade de justiça." Considerando que os documentos a serem juntados se revestem de sigilo fiscal, determino a tramitação do feito em segredo de justiça. Ressalto que tão logo analisada a gratuidade, os documentos serão desentranhados dos autos e devolvidos às interessadas. Finalmente, destaco à parte autora que a fluência in albis do prazo assinado no item '1' importará o indeferimento da gratuidade de justiça. Intimações e diligências necessárias. -Adv. REGINALDO CELSO GUIDOLIN (OAB:) e MARIA LUCIA GUIDOLIN (OAB: 053440/PR)-.

65. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0021875-85.2012.8.16.0001-ITAÚ UNIBANCO S/A x LURDES GUIMARAES ROQUE- 1. Itaú Unibanco S/A ajuizou pedido de busca e apreensão em face de Lurdes Guimaraes Roque objetivando a constrição de bem móvel. Alegou a requerente a inadimplência contratual da requerida, frisando que foi firmado pacto com garantia de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 02. 2. A parte requerente reclama o pagamento da quantia de R\$ 26.967,60 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos). 3. Com a petição inicial vieram notificação extrajudicial (fls. 20/22), cédula de crédito bancário (fls. 12/19) e demonstrativo de débito (fl. 23). 4. Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora da requerida, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito à fl. 02 destes autos. 5. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o representante legal da parte requerente, mediante termo nos autos. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 247,50 (mandado), mediante depósito na conta nº. 3300109030565, agência 3793- 1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Adv. CARLA PASSOS MELHADO (OAB: 044843/PR)-.

66. INDENIZAÇÃO-0013245-40.2012.8.16.0001-HELIO NUNES CARCERERI e outro x HOTELSYS GESTÃO HOTELEIRA LTDA e outro- Ante o contido na certidão de fl. 02/º, deverá a parte Autora proceder o recolhimento do valor integral referente à Taxa Judiciária FUNJUS, no prazo de 30 (trinta) dias. Consigno que eventual transcurso in albis do prazo assinalado implicará em cancelamento da distribuição, conforme preconiza o art. 257, do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES (OAB:) e GIOVANNA SARTÓRIO LAUREANO DOS SANTOS (OAB: 049299/PR)-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0012453-86.2012.8.16.0001-KING PORTAS LTDA - ME x CONSTRUTORA VELOSO LTDA- Intime-se a parte Exequente para que cumpra o disposto no Código de Processo Civil, artigo 614, inciso I, a fim de acostar aos autos o original do título executivo extrajudicial que pretende executar, posto tratar-se de documento indispensável à propositura de demanda. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 616). Esclareço, desde já, que a nota fiscal indicativa do protesto, ainda que suficiente embasar a emissão de duplicata, não constitui-se título executivo extrajudicial. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MAGNUS PIBER MACIEL (OAB: 016849/SC)-.

68. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-0022406-74.2012.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RODOLATINA LOGISTICA S.A.- 1. Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., ajuizou pedido de busca e apreensão em face de Rodolatina Logística S/A objetivando a constrição de bem móvel. Alegou a requerente a inadimplência contratual da requerida, frisando que foi firmado pacto com garantia de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 02. 2. A parte requerente reclama o pagamento da quantia de R\$ 48.538,75 (quarenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos). 3. Com a petição inicial vieram notificação extrajudicial (fls. 21/24), cédula de crédito bancário (fls. 09/13) e demonstrativo de débito (fls. 03/04). 4. Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora da requerida, DEFIRO liminarmente a medida de busca

e apreensão do bem descrito à fl. 02 destes autos. 5. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o representante legal da parte requerente, mediante termo nos autos. Aguardo o preparo das custas do Oficial de Justiça pela parte interessada, no valor de R\$ 247,50 (mandado), mediante depósito na conta nº. 3300109030565, agência 3793- 1, do Banco do Brasil. A guia de recolhimento de custas - GRC deverá ser do Banco do Brasil, constando os dados mencionados no item 9.4.2 do capítulo 9 do C.N. e contendo 05 (cinco) vias, de acordo com o item 9.4.3 do C.N. Advs. MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR) e BRUNA MALINOWSKI SCHARF (OAB: 044462/PR)-.

Curitiba, 25 de Maio de 2012

17ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
DR. AUSTREGESILIO TREVISAN
DR. CESAR GHIZONI**

RELACAO N 92/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA 00106 039235/2011
00120 064770/2011
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA 00008 001443/2001
ADRIANA MORO C. PRIGOL 00029 001332/2006
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 00115 061875/2011
ALEXANDRE CORREIA 00130 008971/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA 00026 001062/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00051 000919/2009
ALFRED OTO BREHM 00053 001177/2009
ALICE BACILLA MUNHOZ DA ROCHA 00145 020121/2012
ALINE BRATTI NUNES PEREIRA 00100 034194/2011
ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS 00081 069103/2010
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO 00101 034719/2011
ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE 00048 000376/2009
ANA LIA F. P. DA ROCHA 00080 065976/2010
ANDERSON ADALTON DA SILVA 00010 000587/2002
ANDERSON BORCATH BARBERI 00029 001332/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO 00006 000025/2001
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS 00113 057614/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00136 016593/2012
ANDREA DOMINGUES FAVARIM 00007 000325/2001
ANDRE FABBRIS SANTOS 00055 001899/2009
ANDRE KASSEM HAMDAD 00138 018074/2012
00148 020532/2012
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 00024 000545/2006
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ 00005 001369/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI 00014 001036/2003
ANGELA ANASTACIACAZELOTO 00030 001536/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO 00123 067435/2011
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 00001 001358/1997
ANTONIO PAULO TIRADENTES 00107 039500/2011
APARECIDO JOSE DA SILVA 00012 000255/2003
APARECIDO SOARES ANDRADE 00017 000436/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN 00009 000521/2002
BLAS GOMM FILHO 00116 062143/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00006 000025/2001
00030 001536/2006
BRUNO MARCUZZO 00091 022931/2011
00121 065846/2011
BRUNO SILVEIRA ANDRETA 00002 000320/1998
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA 00092 022940/2011
CAMILA RAMOS MOREIRA 00009 000521/2002
CAMILA VALERETO ROMANO 00018 000127/2005
CARLISE ZASSO POSSEBOM DO AMARAL 00108 039770/2011
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00020 000911/2005
CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA 00133 011537/2012
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00045 001627/2008
CARLOS EDUARDO QUADRO DOMINGOS 00108 039770/2011
CARLOS EDUARDO SCARDUA 00064 009440/2010
00070 043958/2010
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 00058 002419/2009
CARLOS JUAREZ WEBER 00022 001408/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 00013 000695/2003
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO 00067 028108/2010
CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO 00125 001878/2012
CESAR AUGUSTO BROTTTO 00029 001332/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 00014 001036/2003
00063 008740/2010
CESAR AUGUSTO VOLTOLINI 00105 038864/2011
CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA 00091 022931/2011
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 00031 000612/2007
CICERO LUVIZOTTO 00056 002091/2009
CLAUDIA TEIXEIRA 00101 034719/2011

CLAUDIO MARIANI BERTI 00020 000911/2005
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO 00032 001055/2007
CLAUDIO ROTUNNO 00028 001325/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO 00116 062143/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00070 043958/2010
00086 011179/2011
00097 029748/2011
00112 053074/2011
00126 003851/2012
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00002 000320/1998
CRYSTIANE LINHARES 00106 039235/2011
DAGMAR P. HANNOUCHE 00033 001063/2007
DALVA ARAUJO GONÇALVES 00103 036350/2011
DANIELE DE BONA 00127 005600/2012
DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM 00134 012787/2012
DANIEL HACHEM 00072 047732/2010
00094 027028/2011
00114 058955/2011
DANIELLE TEDESKO 00064 009440/2010
00070 043958/2010
DANIEL PESSOA MADER 00089 022044/2011
DELOA MULLER 00074 050627/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00102 036298/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA 00063 008740/2010
DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR 00061 003501/2010
DIOGO GUEDERT 00061 003501/2010
EDSON ISFER 00025 000765/2006
EDUARDO ARRUDA ALVIM 00002 000320/1998
EDUARDO CHAVES DE SOUSA 00009 000521/2002
EDUARDO COSTA SIQUEIRA 00071 047164/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00093 025873/2011
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON 00015 001095/2003
00016 001177/2003
ELIAS ED MISKALO 00006 000025/2001
ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO 00042 001207/2008
00050 000819/2009
ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO 00005 001369/2000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN 00129 008487/2012
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00049 000611/2009
00064 009440/2010
EUGENIO HAGGE PEREIRA 00002 000320/1998
EVARISTO ARAGAO SANTOS 00036 000436/2008
00044 001583/2008
00098 030446/2011
00109 045102/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00011 001130/2002
FABIOLA POLATTI CORDEIRO 00045 001627/2008
FERNANDA JULIO PLATERO 00009 000521/2002
FERNANDO JOSE GASPAR 00068 028314/2010
00127 005600/2012
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00042 001207/2008
00050 000819/2009
FREDERICO GUILHERME LOBE MORITZ 00090 022661/2011
GEVERSON ANSELMO PILATI 00048 000376/2009
GILBERTO RODRIGUES BAENA 00021 000945/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH 00063 008740/2010
00075 052189/2010
GIOVANNA MARTINEZ RÉ 00085 010972/2011
GISELLE FACCHIN DOS SANTOS 00013 000695/2003
GLAUCO JOSE RODRIGUES 00096 028743/2011
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES 00032 001055/2007
GUSTAVO FRAZAO NADALIN 00056 002091/2009
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 00009 000521/2002
00048 000376/2009
HARRY FRANÇOIA JUNIOR 00111 052215/2011
IDELANIR ERNESTI 00054 001762/2009
00057 002172/2009
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 00054 001762/2009
00057 002172/2009
ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL 00079 057057/2010
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 00090 022661/2011
IVAN SERGIO BONFIM 00124 001810/2012
IVO PEGORETTI ROSA 00024 000545/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI 00040 000886/2008
JAIME BELMIRO TASCA 00117 062342/2011
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00098 030446/2011
JEFFERSON OSCAR HECKE 00111 052215/2011
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 00053 001177/2009
JOAO LEONEL ANTUCHESKI 00084 009394/2011
00095 027425/2011
00115 061875/2011
JOAO LEONEL GABARDO FILHO 00021 000945/2005
00075 052189/2010
JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO 00149 021071/2012
JONAS BORGES 00005 001369/2000
JORGE DURVAL DA SILVA 00046 001734/2008
00072 047732/2010
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 00017 000436/2004
JORGE MARCIO GOMES MOL 00024 000545/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA 00031 000612/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00059 000182/2010
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO 00036 000436/2008
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00110 047500/2011
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00047 001892/2008
JOSE M. DE ARRUDA ALVIM NETTO 00002 000320/1998
JOSE RENATO BONONI 00035 000415/2008
JOSE VALTER RODRIGUES 00137 017446/2012
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA 00020 000911/2005
JULIANA DA SILVA 00005 001369/2000

JULIO BROTTTO 00056 002091/2009
 JULIO CESAR DALMOLIN 00097 029748/2011
 00098 030446/2011
 JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS 00099 031274/2011
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00060 000695/2010
 00083 003738/2011
 KARLA SCHONEWEG WOLF 00032 001055/2007
 KARL GUSTAV KOHLMANN 00082 002312/2011
 KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN 00010 000587/2002
 KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO 00079 057057/2010
 KIYOSHI TAMOTO SEKINE 00009 000521/2002
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 00019 000886/2005
 LEANDRO NEGRELLI 00069 032875/2010
 LEANDRO VIZINTINI 00028 001325/2006
 LEOMIR BINHARA DE MELLO 00143 019627/2012
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00004 000860/1999
 LETÍCIA NERY VILLA STANGLER AREND 00096 028743/2011
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI 00086 011179/2011
 00104 037509/2011
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 00144 019848/2012
 LINNEU DE SOUZA LEMOS 00087 019141/2011
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00096 028743/2011
 LOLINNA CHAN 00009 000521/2002
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES 00009 000521/2002
 00048 000376/2009
 LUCIO FLAVIO LUTTEMBARCK BATALHA 00017 000436/2004
 LUIS MOLLOSI 00015 001095/2003
 00016 001177/2003
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 00038 000686/2008
 LUIZ DANIEL FELIPPE 00025 000765/2006
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00014 001036/2003
 00066 016742/2010
 00130 008971/2012
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 00005 001369/2000
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 00046 001734/2008
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO 00059 000182/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00036 000436/2008
 00044 001583/2008
 00098 030446/2011
 00109 045102/2011
 MAÇAZUMI FURTADO NIWA 00037 000682/2008
 MARA SANTANA 00041 001037/2008
 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 00029 001332/2006
 MARCELO CRESTANI RUBEL 00141 019161/2012
 MARCELO NASSIF MALUF 00082 002312/2011
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 00055 001899/2009
 MARCIA ENEIDA BUENO 00076 053807/2010
 MARCIAL BARRETO CASABONA 00036 000436/2008
 MARCIA SATIL PARREIRA 00085 010972/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00093 025873/2011
 00118 063115/2011
 MARCIO GABRIELLI GODOY 00122 066510/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00006 000025/2001
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 00132 010042/2012
 MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY 00002 000320/1998
 MARCOS FABIO PAULINO 00073 050163/2010
 MARCOS J. R. SALAMUNES 00081 069103/2010
 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 00062 008596/2010
 MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA 00012 000255/2003
 MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA 00077 054777/2010
 MARIANA PAULO PEREIRA 00135 012810/2012
 MARIANE ARACELI FRACARO 00081 069103/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00105 038864/2011
 MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA 00003 000968/1998
 MARIO GURA 00082 002312/2011
 MARJORIE R. AZEVEDO FORTI 00045 001627/2008
 MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00093 025873/2011
 MAURICIO BARROSO GUEDES 00150 022903/2012
 MAURICIO VIEIRA 00131 009850/2012
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00042 001207/2008
 00044 001583/2008
 00050 000819/2009
 MAYLIN MAFFINI 00069 032875/2010
 00109 045102/2011
 MERINSON GARZÃO DAL AGNOL 00140 018450/2012
 MICHELE LE BRUN DE VIELMOND 00059 000182/2010
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00139 018414/2012
 MIEKO ITO 00091 022931/2011
 00121 065846/2011
 MILTON DE LUCA 00039 000847/2008
 MILTON KORZUNE 00038 000686/2008
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00065 015222/2010
 MURILO CELSO FERRI 00088 019486/2011
 NELSON JUNKI LEE 00040 000886/2008
 NELSON PASCHOALOTTO 00023 000497/2006
 00043 001484/2008
 NEUDI FERNANDES 00036 000436/2008
 NIXON ALEXSANDRO FIORI 00128 008026/2012
 ODILON MENDES JUNIOR 00121 065846/2011
 OLINTO ROBERTO TERRA 00040 000886/2008
 ORIDES NEGRELLO FILHO 00030 001536/2006
 OSMAR ALFREDO KOHLER 00058 002419/2009
 OSNI CANFILD FILHO 00055 001899/2009
 PATRICIA SPENCIERI DE AVELAR BANDINI 00146 020277/2012
 PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS 00080 065976/2010
 PAULO MARCELO SEIXAS 00057 002172/2009
 PAULO ROBERTO JENSEN 00022 001408/2005
 PAULO ROBERTO NAKAKOGUE 00068 028314/2010
 PAULO SERGIO WINCKLER 00075 052189/2010

PEDRO VIEIRA CESAR 00008 001443/2001
 PETRUS TYBUR JUNIOR 00126 003851/2012
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00097 029748/2011
 00112 053074/2011
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00127 005600/2012
 RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS 00063 008740/2010
 RAFAEL DE QUEIROZ POSSETTI 00146 020277/2012
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 00078 056888/2010
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 00008 001443/2001
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00085 010972/2011
 RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA 00027 001091/2006
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 00002 000320/1998
 RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO 00008 001443/2001
 REINALDO MIRICO ARONIS 00018 000127/2005
 00067 028108/2010
 00120 064770/2011
 00122 066510/2011
 RICARDO JOTA CHAB 00039 000847/2008
 RICARDO RUH 00034 000037/2008
 ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS FAGUNDES 00078 056888/2010
 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS 00111 052215/2011
 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO 00055 001899/2009
 ROBSON ZANETTI 00103 036350/2011
 RODRIGO RUH 00034 000037/2008
 RODRYGO LEONARDO MACIEL 00013 000695/2003
 ROMULO VINICIUS FINATO 00004 000860/1999
 ROOSEVELT ARRAES 00147 020379/2012
 ROQUE PORFIRIO 00058 002419/2009
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00105 038864/2011
 ROSICLER DOS SANTOS 00039 000847/2008
 SANDRA REGINA RODRIGUES 00119 063870/2011
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 00049 000611/2009
 SAULO JOSE CARLOS F.MARTINS 00003 000968/1998
 SERGIO JOSE SCALASSARA 00035 000415/2008
 SERGIO SCHULZE 00069 032875/2010
 SILVIO BRAMBILA 00078 056888/2010
 SILVIO JACINTHO FERREIRA 00052 001009/2009
 SIMONE KOHLER 00041 001037/2008
 00090 022661/2011
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA 00028 001325/2006
 SONIA MARIA MALUF DA SILVA 00007 000325/2001
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00108 039770/2011
 TADEU LUKA 00142 019494/2012
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 00045 001627/2008
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00069 032875/2010
 00076 053807/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00044 001583/2008
 00098 030446/2011
 00109 045102/2011
 THAIS BRAGA BERTASSONI 00036 000436/2008
 TOBIAS DE MACEDO 00010 000587/2002
 UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA 00028 001325/2006
 VALERIA LOPES 00119 063870/2011
 VALERIA SUSANA RUIZ 00090 022661/2011
 VALERIO BONNET 00030 001536/2006
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00068 028314/2010
 VERENA C. BORBA 00121 065846/2011
 VINICIUS KOBNER 00056 002091/2009
 VINICIUS MORO CONQUE 00029 001332/2006
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00065 015222/2010
 WALTER JOSE DE FONTES 00066 016742/2010
 WALTER XAVIER JUNIOR 00059 000182/2010
 WILSON DENIS BENATO MARTINS 00107 039500/2011

1. EXECUCAO DE TITULOS-1358/1997-COLONY CONSTRUCAO CIVIL LTDA x ALDIR BUIAR E NAEMI MAIKA JUNG BUIAR-Pelo contido as fls. 157/366 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a precatória. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA.-
2. MONITORIA-320/1998-GENSTAR INSTANT SPACE (UK) LIMITED x HIPERMODAL TRANSPORTE E NAVEGACAO LTDA e outros- I. Intime-se a parte credora para apresentar planilha de débito atualizada, bem como juntar as matrículas dos imóveis que pretende ver penhorado, no prazo de 10 dias. II. Com a apresentação da planilha, proceda a penhora on line em nome do sócio Francisco Dresh, conforme requerido no item "a" de fl. 804. III. Intime-se. -Advs. EDUARDO ARRUDA ALVIM, JOSE M. DE ARRUDA ALVIM NETTO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, BRUNO SILVEIRA ANDRETA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, EUGENIO HAGGE PEREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY.-
3. USUCAPIAO-968/1998-MARIA NIEVES CARRASCO OLIBA E OUTRAS-Pelo contido as fls. 677/767, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. SAULO JOSE CARLOS F.MARTINS e MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA.-
4. MONITORIA-860/1999-BANCO ITAU S.A. x NYL CLER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outros- I. Diante do contido à fl. 224, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais. ii. Efetuado o depósito, intime o perito para dar início aos trabalhos. III. A Escrituraria para que proceda a renumeração de folhas numeradas em duplicidade (fls. 201/224). IV. Intimem-se -Advs. ROMULO VINICIUS FINATO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-
5. SUMARIA DE COBRANCA-1369/2000-CONDOMINIO DO RESIDENCIAL RENOIR x DARCY RUBENS LOPES e outro- Considerando a petição e cálculo retro apresentados, bem como a ordem de gradação legal contida no art. 655-A do Código

de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do Executado junto ao sistema bancário, através do convenio BA CENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado, devendo o Cartório elaborar a respectiva minuta e encaminhar a este R. Juízo para aprovação (resultado segue em anexo as fls. 141/144). -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JULIANA DA SILVA, ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO e JONAS BORGES-.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-25/2001-SILVIO OLIVETI MORENO x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- I - Providenciem-se, perante o Sr. Distribuidor e atuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. II - Observo que, ao montante da condenação, deverá ser acrescida a multa de 10% (dez por cento), nos termos previstos no artigo 475-J do Código de Processo Civil. III - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. V - Considerando a petição e cálculo retro apresentados, bem como a ordem de gradação legal contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do Executado junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado, devendo o Cartório elaborar a respectiva minuta e encaminhar a este R. Juízo para aprovação (resultado segue em anexo as fls. 670/672). VI - Int. -Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

7. INVENTARIO-325/2001-MARIA RITA ROESNER x MAX ROESNER NETO-Intime-se o inventariante para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo que de direito, sob pena de arquivamento dos autos. -Advs. SONIA MARIA MALUF DA SILVA e ANDREA DOMINGUES FAVARIM-.

8. SUMARIA DE INDENIZACAO-1443/2001-IRENE PEDRO MILBAUER x ESPOLIO DE AUGUSTO GONCALVES ANDRADE FILHO- I- Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência as partes para que requeiram o que entender devido. II- Int. -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, PEDRO VIEIRA CESAR, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO-.

9. INDENIZACAO-521/2002-EDSON VIEIRA x MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.-Pelo contido as fls. 467, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o AR. -Advs. LOLINNA CHAN, FERNANDA JULIO PLATERO, KIYOSHI TAMOTO SEKINE, EDUARDO CHAVES DE SOUSA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e CAMILA RAMOS MOREIRA-.

10. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-587/2002-ANDERSON ADALTON DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I - Determino imediato desbloqueio do valor irrisório bloqueado às fls.323. Proceda da Escrivania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovação (resultado segue em anexo as fls. 327/332). II - Manifeste-se o Exequeute, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV- Int. -Advs. ANDERSON ADALTON DA SILVA, KELLY CRISTINA WORM C. CANZAN e TOBIAS DE MACEDO-.

11. NOTIFICACAO-1130/2002-FERNANDO CARLOS ACOSTA RAMA x GILVANIA BIONE DE MORAIS e outro- Autos em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

12. EXECUCAO DE TITULOS-255/2003-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x OTAVIO MANASSES FANTINATO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-.

13. DESPEJO-695/2003-SOELI TRAPP x ELIETE DO ROCIO BREMER ESTEVES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. GISELLE FACCHIN DOS SANTOS, RODRYGO LEONARDO MACIEL e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

14. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1036/2003-FABIO RICARDO DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Anotações e retificações necessárias acerca da cessação de crédito noticiada a fl. 621. Comunique-se ao cartório distribuidor. Vista as partes acerca dos cálculos de fls. 610/620 pelo prazo comum de 20 (vinte) dias. Int. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CESAR AUGUSTO TERRA-.

15. RESTAURACAO DE AUTOS-1095/2003-SUPORTE SERVICOS DE INST. E MONIT. DE ALARMES LTDA x FARO SERVICOS DE ATEND. A MONITORAMENTO DE ALARMES- Intime-se a autora a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover os atos necessários ao prosseguimento do processo, sob pena de extinção sem resolução de mérito. -Advs. LUIS MOLLOSSI e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-.

16. RESTAURACAO DE AUTOS-1177/2003-SUPORTE SERVICOS DE INSTALACAO E MONIT. DE ALARMES x FARO SERVICOS DE ATEND. A MONITORAMENTO DE ALARMES- Intime-se a autora a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover os atos necessários ao prosseguimento do processo, sob pena de extinção sem resolução de mérito. -Advs. LUIS MOLLOSSI e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-.

17. PRESTACAO DE CONTAS-436/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SUMARE x ELZA DE OLIVEIRA RUBIO- I- Intime-se a parte credora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. II- Intime-se. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, JORGE EVENCIO DE CARVALHO e LUCIO FLAVIO LUTTEMBARCK BATALHA-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-127/2005-EMILIO GASPARI FILHO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Subscrever petição de fls. 269/274, pois a mesma encontra-se apócrifa. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e CAMILA VALERETO ROMANO-.

19. SUMARIA DE COBRANCA-886/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA-Pelo contido as fls. 149 e 151, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício e a correspondência devolvida. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-911/2005-JORGE THEODOCIO ATHERINO x TUBOSERVIX TUBOS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. e outros-Pelo contido as fls. 279vº, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidão de ter ocorrido o prazo sem manifestação da parte executada. -Advs. CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

21. EXECUCAO HIPOTECARIA-945/2005-BANCO ITAU S.A. x KAZUKO INOUE e outro-Pelo contido as fls. 137/141, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a precatória. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1408/2005-AUTO POSTO DRAGO LTDA. x A. MOLINARI & CIA.LTDA.- I. Averbé, de forma destacada e de fácil visualização, na atuação (capa) e nos demais registros, inclusive no sistema process, que se trata de processo em fase de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA". II. Considerando que já houve lavratura do termo de penhora à fl. 165, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 475-J, parágrafo 1º.) para, em 15 dias, oferecer impugnação. III. Intime-se. -Advs. CARLOS JUAREZ WEBER e PAULO ROBERTO JENSEN-.

23. B e A -convertida em DEPOSITO-497/2006-BANCO HONDA S/A x IZAQUE JOSE DOS SANTOS-Pelo contido as fls. 166/169, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

24. CAUTELAR INOMINADA-545/2006-REMI JOAO ZARTH x SERASA - CENT. DE SERVICOS DE BANCOS S/A- I- Ante o requerimento de fls. 449, declaro cumprida a obrigação pelo executado. Assim, arquivem-se os autos com as baixas, anotações e diligências necessárias. II- Int. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, IVO PEGORETTI ROSA e JORGE MARCIO GOMES MOL-.

25. MONITORIA-765/2006-FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO -FUNEF x JOSE CARLOS DE MORAES-A parte interessada deves providenciar a antecipação das custas, referente ao ofício de levantamento, que ja se encontra expedido. -Advs. EDSON ISFER e LUIZ DANIEL FELIPPE-.

26. BUSCA E APREENSAO-1062/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x ODILON ROJO DA ROSA- I- Defiro a substituição do polo ativo da demanda fazendo constar Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Nao Padronizados NPL-1 no lugar de Banco Santander. Retifique-se os assentamentos e comunique-se o Oficial Distribuidor. II- Intime-se. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-1091/2006-RAFAELA BERNARDO DA SILVA KAMINSKI x ESPOLIO DE VICENTE ADIR KAMINSKI- Subscrever petição de fls. 317 pois a mesma encontra-se apócrifa. -Adv. RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-.

28. REPARACAO DE DANOS-1325/2006-MIRIAN DA CONCEICAO LARANJEIRA e outros x CBCC ADMINISTRACAO DE BENS SOCIEDADE LTDA.- I - Diante dos documentos de fls.404/415, defiro a sucessão processual do pólo ativo da presente demanda, passando a constar Mirianha Conceição Laranjeira, Dair da Conceição, Denise da Conceição Maba, Julio César Gomes de Castro, Juliana Moreira de Castro e José Roberto Moreira de Castro. Anote-se na atuação e registros, inclusive junto ao distribuidor. II - A fim de dar cumprimento ao v. Acórdão e considerando o tempo transcorrido, intemem-se as partes a, em 15(quinze) dias, juntarem rol atualizado das testemunhas que pretendem sejam inquiridas. III - Após, voltem para designação de Audiência de instrução e julgamento. IV - Int. -Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, CLAUDIO ROTUNNO e LEANDRO VIZINTINI-.

29. RESCISAO CONT.C/C PERDA DANOS-1332/2006-ABDALLA COMERCIO E CONFECACAO LTDA x VIENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOC LTDA- Redesigno audiência para o dia 27/06/2012, às 14:30 horas. Int. -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ANDERSON BORCATH BARBERI, ADRIANA MORO C. PRIGOL, CESAR AUGUSTO BROTTTO e VINICIUS MORO CONQUE-.

30. REVISIONAL DE CONTRATO-1536/2006-CESAR LUIZ KIMMEL x UNIBANCO LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL- II- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme pedido de fl. 695. III- Apos, cumpra-se o item III de fl. 681. IV- Intime-se. -Advs. VALERIO BONNET, ORIDES NEGRELLO FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTACIACAZELOTO-.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-612/2007-JEFERSON RODRIGUES e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- I. Averbé, de forma destacada e de fácil visualização, na atuação (capa) e nos demais registros, inclusive no sistema process, que se trata de processo em fase de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA". II. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, dar cumprimento voluntário à sentença, sob pena de incidência de multa. III. No mesmo despacho deve ser publicado o montante da dívida (valor principal atualizado, custas da condenação e da fase de cumprimento de sentença, bem como honorários advocatícios fixados na sentença e mais 10% sobre o valor da dívida, estes últimos referentes a essa fase, que ora arbitro). Iv. Ocorrendo cumprimento, intime-se a parte credora para, em dez dias, se manifestar acerca da satisfatividade do pagamento. v. Não ocorrendo cumprimento voluntário, certifique-se e promova o bloqueio pelo sistema BacenJud, com a inclusão do valor da multa de 10% sobre o montante da dívida pelo inadimplemento (artigo 475-J do CPC). vi. Sendo frutífero o bloqueio, providencie a transferência de numerário e lavre-se o termo de conversão de bloqueio em penhora. VII. Cumprido o item VI, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, em 15 dias, oferecer impugnação. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-.

32. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1055/2007-PEREIRA E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS x LEOPLAST PLASTICOS LTDA e outros- I- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido as fls. 2012/2013. II- Certifique a Serventia acerca da ausencia de manifestação da parte re. III- Intimem-se. -Advs. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, KARLA SCHONEWEG WOLF e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-.

33. MONITORIA-1063/2007-JOSE APARECIDO GHISI x SILMARA MONTES e outro- Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. -Adv. DAGMAR P. HANNOUCHE-.

34. B e A -convertida em DEPOSITO-37/2008-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. Ñ PADRON.PCG- BRASIL MULTICARTEIRAI x MOACIR GOMES SOARES- I - Preliminarmente, promova Escrivania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins apenas de fornecimento de informação sobre endereço consoante petição retro, enviando a este Juiz para aprovação (segue em anexo as fls. 79/80). II - Após, voltem para apreciação do requerimento de fls.77. -Advs. RICARDO RUH e RODRIGO RUH-.

35. EXECUCAO DE SENTENCA-415/2008-TAXI AEREO EMPRESARIAL LTDA x SERGIO JOSE SCALASSARA- I- Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e inexistindo preliminares a serem apreciadas nesta fase, o processo está formalmente em ordem, razão pela qual o declaro saneado. II- Os pontos controvertidos da demanda resumem-se na existência de contratação pelo Réu, de serviços de fretamento de aeronave e transporte, prestados pela autora e consequente falta de pagamento desses serviços. III- Ante a natureza dos pontos controvertidos, necessária a dilação probatória, não sendo caso de julgamento antecipado da lide. Desse modo, defiro a tomada de depoimento pessoal do réu, o qual deverá ser pessoalmente intimado sendo advertido do art. 343, par. 2º, do Código de Processo Civil, bem como prova testemunhal, restando designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 07.08.2012, às 14:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em cartório no prazo de 20 (vinte) dias antecedente à data da referida audiência, sob pena de preclusão. IV - Int. -Advs. JOSE RENATO BONONI e SERGIO JOSE SCALASSARA-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-436/2008-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS x BANCO BANESTADO S/A- I- Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargado cumpra o despacho de fls. 374. II- Int. -Advs. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO e MARCIAL BARRETO CASABONA-.

37. MONITORIA-682/2008-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x MARIA ROSELI CASTILHO-Pelo contido as fls. 56/57, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a precatória. -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA-.

38. ORDINARIA DE COBRANCA-686/2008-REMYR PAULO VANZO x CRUZVAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresentando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inércia será interpretada como ausência de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contrária, independente de novo despacho. V. Não havendo proposta, registro no sistema do cartório conclusivo para decisão interlocutória (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisões. VI. Intime-se -Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e MILTON KORZUNE-.

39. ALIENACAO JUDICIAL-847/2008-NEUZA GUANDELINI x MARIA JOSE DE OLIVEIRA- Considerando a petição de fls. 431/433, cujo requerimento já foi deferido as fls. 434, esclareça a autora acerca do solicitado as fls. 440/441. Int. -Advs. ROSICLER DOS SANTOS, MILTON DE LUCA e RICARDO JOTA CHAB-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-886/2008-ALEXANDRE ARNS STEINER e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I. Averbé, de forma destacada e de fácil visualização, na autuação (capa) e nos demais registros, inclusive no sistema process, que se trata de processo em fase de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA". II. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, dar cumprimento voluntário à sentença, sob pena de incidência de multa. III. No mesmo despacho deve ser publicado o montante da dívida (valor principal atualizado, custas da condenação e da fase de cumprimento de sentença, bem como honorários advocatícios fixados na sentença e mais 10% sobre o valor da dívida, estes últimos referentes a essa fase, que ora arbitro). IV. Ocorrendo cumprimento, intime-se a parte credora para, em dez dias, se manifestar acerca da satisfatividade do pagamento. V. Não ocorrendo cumprimento voluntário, certifique-se e promova o bloqueio pelo sistema BacenJud, com a inclusão do valor da multa de 10% sobre o montante da dívida pelo inadimplemento (artigo 475-J do CPC). VI. Sendo frutífero o bloqueio, providencie a transferência de numerário e lave-se o termo de conversão de bloqueio em penhora. VII. Cumprido o item VI, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, em 15 dias, oferecer impugnação. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, NELSON JUNKI LEE e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

41. DECLARATORIA DE NULIDADE-1037/2008-EVANIR FRANCISCA OLIVEIRA x PERNANBUCANAS FIN. S/A - CRED. FIN. E INVESTIMENTO- I. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e inexistindo preliminares a serem apreciadas nesta fase, o processo está formalmente em ordem, razão pela qual o declaro saneado. II Os pontos controvertidos da demanda consistem na existência de vício de consentimento da autora capaz de anular o negócio jurídico realizado entre as partes. III. Ante a natureza dos pontos controvertidos, necessária a dilação probatória, não sendo caso de julgamento antecipado da lide, de modo que defiro

a produção de prova oral consistente na tomada de depoimento pessoal da autora e do representante legal da ré, os quais deverão ser pessoalmente intimados, sob a advertência do art. 343, § 2º do Código de Processo Civil, assim como a prova testemunhal, restando designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 28.06.2012, às 14:45 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em cartório no prazo de 15(quinze) dias antecedente à data da referida audiência, sob pena de preclusão, devendo ser observado que a Autora já arrolou sua testemunha (fls. 153). IV. Intime-se a Ré para que, em 5 (cinco) dias, junte as fitas de vigilância de seu estabelecimento, conforme requerido às fls. 152/153. V. Int. -Advs. MARA SANTANA e SIMONE KOHLER-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-1207/2008-GERALDO DIONICIO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- I- Manifeste-se o autor acerca do valor depositado as fls. 104. II- Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

43. PERDAS E DANOS-1484/2008-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x S & M CELULARES COM. DE PRODS ELETRONICS e outro-Pelo contido as fls. 72/73, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-1583/2008-REINALDO GARCIA DE LIMA x BANCO ITAU S.A.- Diga a parte interessada, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 274vº. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-1627/2008-ROSE MARY REBELO DA CUNHA x BANCO CARREFOUR S/A- CARREFOUR SOLUCOES FINANCEIRA-Pelo contido as fls. 193/252, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARJORIE R. AZEVEDO FORTI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA POLATTI CORDEIRO-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1734/2008-VILSON GERALDO FAUST x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- I. Averbé, de forma destacada e de fácil visualização, na autuação (capa) e nos demais registros, inclusive no sistema process, que se trata de processo em fase de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA". II. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, dar cumprimento voluntário à sentença, sob pena de incidência de multa (ver petição de fls. 176/177). m. No mesmo despacho deve ser publicado o montante da dívida (valor principal atualizado, custas da condenação e da fase de cumprimento de sentença, bem como honorários advocatícios fixados na sentença e mais 10% sobre o valor da dívida, estes últimos referentes a essa fase, que ora arbitro). IV. Ocorrendo cumprimento, intime-se a parte credora para, em dez dias, se manifestar acerca da satisfatividade do pagamento. v. Não ocorrendo cumprimento voluntário, certifique-se e promova o bloqueio pelo sistema BacenJud, com a inclusão do valor da multa de 10% sobre o montante da dívida pelo inadimplemento (artigo 475-J do CPC). vi. Sendo frutífero o bloqueio, providencie a transferência de numerário e lave-se o termo de conversão de bloqueio em penhora. VII. Cumprido o item VI, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, em 15 dias, oferecer impugnação. VIII. Autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor incontestado depositado à fl. 169. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

47. INDENIZACAO-1892/2008-NADIR APARECIDA CAETANO x MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA-Pelo contido as fls. 93/95, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

48. DECLARATORIA INEXISTENCIA-376/2009-FIBRA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA x CARGO EMBALAGENS IND. E COM. LTDA. e outro- I- Intime-se a parte credora para se manifestar acerca do depósito de fl. 18, bem como informar se seu crédito está satisfeito, no prazo de 10 dias. II- Intime-se. -Advs. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, GEVERSON ANSELMO PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e LOUISE RAINER PEREIRA GIONDES-.

49. DECLARATORIA INEXISTENCIA-611/2009-AURICIO LIPINSKI JUNIOR x BANCO BMG S/A- A parte interessada deverá providenciar a antecipação das custas, referente ao ofício de levantamento, que já se encontra expedido. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

50. DECLARATORIA INEXISTENCIA-819/2009-VICTOR DANIEL RIBEIRO x BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO- I - Anote-se (fls. 199/200). 11 - Ante a sentença de fls. 146/153, mantida pelo acórdão de fls. 182/186, a qual suspendeu a condenação das custas processuais e honorários advocatícios, por ser o réu beneficiário da assistência judiciária gratuita, arquivem-se os presentes. III - Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ELISA GEHLEN P. B. DE CARVALHO e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

51. EXECUCAO DE TITULOS-919/2009-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. N. PADRONIZADOS NPL 1 x RM HARD COMERCIO EQUIPAMENTOS I LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDER NELSON FERRAZ-.

52. EXECUCAO DE ALUGUEIS-1009/2009-MARISA DIANA RIBEIRO DRABIK x CLEIA GONCALVES e outro- I- Considerando que o imóvel retro indicado e de propriedade da COHAB, manifeste-se a exequente, em cinco dias. II- Int. -Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA-.

53. DESPEJO-1177/2009-HILDEGARD BARBARA HARDER x EDILSON DOMINGUES e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ALFRED OTO BREHM e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-.

54. EXECUCAO DE TITULOS-1762/2009-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x A.C. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e outro- I- Intimem-se os procuradores para apresentar prova de que notificaram sua constituinte da renúncia. II- Ate que se faça, prossiguem os procuradores da executada na defesa dos interesses de sua constituinte, conforme art. 45 do CPC. III- Intime-se. -Advs. IDELANIR ERNESTI e IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1899/2009-EDILSON RODRIGUES x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I - Determino imediato desbloqueio do valor irrisório bloqueado às fls.166. Proceda a Escrivania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovação (resultado segue em anexo as fls. 176/179). II - Manifeste-se a Exequirente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente, tendo em vista a certidão retro. III - Em nada sendo requerido, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. IV - Int. -Advs. ANDRE FABRIS SANTOS, OSNI CANFILD FILHO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e ROBERTO KAISSELIAN MARMO.-

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-2091/2009-ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO x CORITIBA FOOT BALL CLUB-A parte interessada devesa providenciar a antecipaçao das custas, referente ao oficio de levantamento, que ja se encontra expedido. -Advs. VINICIUS KOBNER, GUSTAVO FRAZAO NADALIN, JULIO BROTTO e CICERO LUVIZOTTO.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-2172/2009-A.C. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A- I- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido a fl. 190. II- Apos tornem os autos para análise do pedido de fl. 189. III- Intime-se. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e IDELANIR ERNESTI.-

58. REGISTRO DE TESTAMENTO-2419/2009-OSMAR ALFREDO KOHLER x MAGNUS VICTOR KAMINSKI- I- Manifeste-se a inventariante, em 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados aos autos as fls. 48/49. II- Int. -Advs. OSMAR ALFREDO KOHLER, ROQUE PORFIRIO e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.-

59. INDENIZACAO-0000182-16.2010.8.16.0001-MARIA JUDITH FARIAS x MAGAZINE LUIZA S.A.-A parte interessada devesa providenciar a antecipaçao das custas, referente ao oficio de levantamento, que ja se encontra expedido. -Advs. WALTER XAVIER JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO e MICHELE LE BRUN DE VIELMOND.-

60. REINTEGRACAO DE POSSE-0000695-81.2010.8.16.0001-DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO KOVANEI FILHO- I- Reitere-se a intimaçao determinada no despacho de fls. 134 (I - Intime-se a Autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a certidão retro. II - Transcorrido o prazo supra sem a devida manifestação, intime-se pessoalmente, por carta (diligência do Juízo), para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção). III - Int. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

61. MONITORIA-0003501-89.2010.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x MARCIO LEIRIA DOS REIS- I- Intime-se a parte re para que manifeste seu interesse no cumprimento da sentença no prazo de 10 dias. II- Nao havendo manifestação, arquivem-se os autos na forma do art. 475-J, par. 5º do CPC. III- Intime-se. -Advs. DIOGO GUEDERT e DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR.-

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0008596-03.2010.8.16.0001-LORENA SILVÉRIO BERNOLDI x ALINE MALINOWSKI e outro-Pelo contido as fls. 84/89, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio . -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.-

63. REVISIONAL DE CONTRATO-0008740-69.2010.8.16.0035-OSNEI SOARES DE FARIAS x BANCO REAL LEASING S/A-I. Registre no sistema do cartorio conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisoes. II- Intime-se. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, RAFAEL DA ROCHA GUAZZELLI DE JESUS, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

64. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0009440-50.2010.8.16.0001-OSCARLINO MELILO DE ALMEIDA x BANCO BMG S/A- I- Intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse no cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. II- Nao havendo manifestação, arquivem-se os autos na forma do art. 475-J, par. 5º do CPC. III- Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

65. EXECUCAO DE SENTENÇA-0015222-38.2010.8.16.0001-JONAS BERNARDI LUCOT x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- I- Ante o contido na petição de fls. 148/149, manifeste a parte re no prazo de quinze dias. II- Intime-se. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

66. REINTEGRACAO DE POSSE-0016742-33.2010.8.16.0001-SANTANDER BRASIL LEASING-ARREND. MERCANTIL S/A x FERRAZ EMBALAGENS LTDA-Pelo contido as fls.49, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES.-

67. EXECUCAO DE TITULOS-0028108-69.2010.8.16.0001-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A- EMBRATEL x TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS e ENCOMENDAS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 157, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e CARLOS ROBERTO FABRO FILHO.-

68. REVISIONAL DE CONTRATO-0028314-83.2010.8.16.0001-MARCIAL SAMANIEGO GONZALEZ x BANCO ITAU S.A.-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, FERNANDO JOSE GASPARE e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

69. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0032875-53.2010.8.16.0001-CELOI CEZAR SILVEIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVEST.- I - Recebo o recurso de apelação retro interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. II - Intime(m)-se o(a) (s) Apelado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) suas contrarrazões recursais no prazo legal. III - Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN-CGJ e

remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. - Advs. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

70. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0043958-66.2010.8.16.0001-CASSIANO NORDIO x BANCO FINASA S/A - C.F.I.- I- O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, CPC). II- Tornem os autos conclusos para sentença. III- Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

71. EXECUCAO DE TITULOS-0047164-88.2010.8.16.0001-NILSON PEDRO VIEIRA x ADILSON PEPFLOW e outro-Pelo contido as fl. 40, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO COSTA SIQUEIRA.-

72. EXECUCAO DE TITULOS-0047732-07.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/ A. x LIMA DECORAÇÕES LTDA e outro- I - Efetuei a tentativa de bloqueio de veículos para circulação via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. II - Considerando os documentos retro untados, bem como o contido no arL 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome do(s) Executado(s), indicados no petitório retro, junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado. Proceda a Escrivania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovação (resultado segue em anexo as fls. 55/58) . III - Int. -Advs. DANIEL HACHEM e JORGE DURVAL DA SILVA.-

73. DESPEJO C/C COBRANÇA-0050163-14.2010.8.16.0001-LAUDEMIRA OLIVA x CIA PARANAENSE DE LAVANDERIAS-Fica Vossa Senhoria intimado(a) para devolução dos autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das imputações prevista no art. 196 do CPC, bem como futura expedição de mandado de busca e apreensão. Caso já tenha efetuado a devolução dos autos, fica sem efeito a presente intimação. -Adv. MARCOS FABIO PAULINO.-

74. NOTIFICACAO-0050627-38.2010.8.16.0001-MERI IONICE MAFRA x ANITA PIRCHAKI e outro- Os autos encontram-se em cartorio, aguardando a retirada pela parte interessada, -Adv. DELOA MULLER.-

75. REVISIONAL DE CONTRATO-0052189-82.2010.8.16.0001-MARTA RIBEIRO BATISTA PINTO x SANTANDER BRASIL LEASING-ARREND. MERCANTIL S/A- I - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 171/173 em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. III- Após, lance-se a certidão conforme item 5.12.5 do CN- CGJ e remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. IV - Int. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

76. REVISIONAL DE CONTRATO-0053807-62.2010.8.16.0001-REGIANE DE SOUZA ALVES x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inercia sera interpretada como ausencia de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contraria, independente de novo despacho. V. Nao havendo proposta, registro no sistema do cartorio conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisoes. VI. Intime-se -Advs. MARCIA ENEIDA BUENO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

77. COBRANCA - SUMARIO-0054777-62.2010.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTINE x IZOLETE GEHLEN-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA.-

78. RESTITUICAO-0056888-19.2010.8.16.0001-ROSANA CLORIS PEREIRA VOSGERAU x MOBILE COMÉRCIO DE CARROS ELÉTRICOS LTDA-Considerando que a advogada da parte ré é a unica profissional que atua no feito e foi intimada anteriormente pela Justiça do Trabalho, defiro o pedido de fls. 220/222 e redesigno audiencia para o dia 02 de julho de 2012, às 14:30. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS FAGUNDES.-

79. EXECUCAO DE TITULOS-0057057-06.2010.8.16.0001-ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES x ANDERSON AYSLAN SEHNEM-Pelo contido as fl.66, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO e ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL.-

80. COBRANCA - SUMARIO-0065976-81.2010.8.16.0001-CONDOMINIO CONJ. RES. LUCERNA x SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO e outros-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Apos, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Advs. ANA LIA F. P. DA ROCHA e PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS.-

81. COBRANCA DE ALUGUERES-0069103-27.2010.8.16.0001-ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A x JBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros- I. Defiro o pedido de desistência da ação no que concerne ao pedido de despejo, conforme requerido às fls. 74/75. II. A Escrivania para anotação no sistema e capa dos autos que se trata de Ação de Cobrança de alugueres. III. Junte o autor planilha de cálculo atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Após, expeça-se mandado de citação, para que, querendo, responda a parte no prazo de 15 (quinze) dias. V. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte Autora no prazo de 15 (quinze) dias. VI. Intime-se. -Advs. ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS, MARIANE ARACELI FRACARO e MARCOS J. R. SALAMUNES.-

82. ORDINARIA-0002312-42.2011.8.16.0001-SORAYA MILANEZ CARVALHO e outro x COLLECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Pelo contido as fls.

194vº, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a retirada do ofício. -Adv. MARIO GURA, KARL GUSTAV KOHLMANN e MARCELO NASSIF MALUF.-

83. BUSCA E APREENSAO-0003738-89.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x EDIMAR DOS SANTOS MONTOVANI-Pelo contido as fls. 45, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a correspondência devolvida. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

84. EXECUCAO DE TITULOS-0009394-27.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x JUSSARA ABULHOSEM & CIA LTDA- I - Segundo se percebe do exame dos autos, após a publicação de fls. 54 no DJ do dia 15/02/2012, os autos foram remetidos a Secretaria de Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Assim, percebe-se não ter o Advogado da Excuente tido oportunidade de se manifestar, razão pela qual renovo àquele o prazo de dez dias, com fulcro no art. 183, par. 1º e par. 2º do Código de Processo Civil. II -- Int. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.-

85. COBRANCA - SUMARIO-0010972-25.2011.8.16.0001-ANTONIO DE FREITAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Autos encontram-se em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. GIOVANNA MARTINEZ RÉ, MARCIA SATIL PARREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

86. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0011179-24.2011.8.16.0001-ADEMIR SEVERINO PEREIRA x BANCO FINASA BMC S/A-I. Registre no sistema do cartório conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisoes. II- Intime-se. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

87. REGISTRO DE TESTAMENTO-0019141-98.2011.8.16.0001-RACHEL APPARECIDA DA COSTA RIBEIRO e outros x HALLO RINCK RIBEIRO- Diga a parte, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 35 (devera a parte interessada comparecer em cartório para lavratura do termo). -Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS.-

88. EXECUCAO DE TITULOS-0019486-64.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONIO LUIZ GESUALDI-Pelo contido as fls. 56, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

89. MONITORIA-0022044-09.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x DIEGO FERNANDO GARRIDO MOREIRA- Promova a Escrivania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins apenas de fornecimento de informação sobre endereço consoante petição retro, enviando a este Juiz para aprovação (resultado segue em anexo as fls. 110/112). -Adv. DANIEL PESSOA MADER.-

90. USUCAPIAO-0022661-66.2011.8.16.0001-ROBERTO APARECIDO DA SILVA e outro x DIOMIRA TODESCHINI GABARDO e outros-Pelo contido as fls. 307vº, faculto que diga o interessado em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a retirada das cartas. -Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, VALERIA SUSANA RUIZ, FREDERICO GUILHERME LOBE MORITZ e SIMONE KOHLER.-

91. EXECUCAO DE TITULOS-0022931-90.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x CASA DO SERRALHEIRO LTDA e outros- Ante o requerimento a ser adiante juntado, designo audiência voltada a conciliação junto ao Núcleo de Conciliação do Fórum Cível (2º andar) para o dia 19/06/2012, às 15:30 horas, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes, podendo fazer-se representar por Advogado com poderes para transigir. Int. -Adv. MIEKO ITO, BRUNO MARCUZZO e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA.-

92. REVISIONAL DE CONTRATO-0022940-52.2011.8.16.0001-CARLOS MAGNO DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA.-

93. REINTEGRACAO DE POSSE-0025873-95.2011.8.16.0001-BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x HUGO RAFAEL BATISTA DE SOUZA- I- Manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, sobre a petição juntada aos autos as fls. 114/117. II- Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA.-

94. EXECUCAO DE TITULOS-0027028-36.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x GMZ CONFECÇÕES LTDA ME e outro- II - Considerando os documentos retro juntados, bem como o contido no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome dos Executados junto ao sistema bancário, a título de arresto, através do convênio BA CENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado. Proceda a Escrivania à elaboração da minuta junto ao sistema BACENJUD, enviando, em seguida, a este Juiz para aprovação (resultado segue em anexo as fls. 41/44). III - Efetuei a tentativa de bloqueio de veículos para circulação via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado junto a seguir. IV - Após, intime-se a Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dias). V - Int. -Adv. DANIEL HACHEM.-

95. EXECUCAO DE TITULOS-0027425-95.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x CAIO EDSO HIRT ME e outro- I. Considerando a petição e cálculo retro apresentados, bem como a ordem de gradação legal contida no art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome dos Executados junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo retro apresentado, devendo o Cartório elaborar a respectiva minuta e encaminhar a este R. Juízo para aprovação (segue em anexo as fls. 56/59). II- Efetuei a tentativa de bloqueio do veículo para circulação, via Renajud, no dia de hoje, cujo resultado é juntado a seguir. III. Oportunamente será apreciado o requerimento de fls. 52. IV. Int. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.-

96. SUMARIA-0028743-16.2011.8.16.0001-SERGIO FABRICIO MANIGLIA x UNIMED- SOC. COOP. DE MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.- I- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em questao, certificando-se e juntando copia da decisao. II- Int. -Adv. LETÍCIA NERY VILLA STANGLER AREND, GLAUCO JOSE RODRIGUES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.-

97. REVISAO DE CONTRATO-0029748-73.2011.8.16.0001-PAULO ROBERTO DE ANDRADE RIBAS x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Segundo se percebe do

exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR.-

98. PRESTACAO DE CONTAS-0030446-79.2011.8.16.0001-SIRLEI NOSKOSKI ASSMANN x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, manifestarem eventual interesse em conciliação, formulando proposta concreta de acordo, bem como especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de descon sideração. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

99. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0031274-75.2011.8.16.0001-FABIOLA DE SOUZA LOURA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Preliminarmente à análise do requerimento de Justiça Gratuita, intime-se a autora a, em dez dias, emendar a inicial, especificando o bairro de sua residência, bem como juntando comprovante de endereço e fotocópia legível de sua carteira de identidade. Int. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.-

100. COBRANCA - SUMARIO-0034194-22.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO SUMMER VILLE x JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA CORREA e outro- I - Ante o requerimento retro, designo nova data para a audiência de conciliação (Código de Processo Civil, artigo 277), para o dia 07.08.2012, às 14:15 horas, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, sendo que, em caso de não obtenção da conciliação, deverão os réus apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, cabendo-lhe, caso requiera perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. II - Citem-se os Réus, com a advertência prevista no parágrafo 2º do art. 277, do CPC. III - Int-Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA.-

101. INDENIZACAO ORDINARIO-0034719-04.2011.8.16.0001-CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JR x HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA- A parte interessada devera providenciar a via restante da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça na qual o MM. Juiz autoriza o seu levantamento. -Adv. CLAUDIA TEIXEIRA e ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO.-

102. EXECUCAO DE TITULOS-0036298-84.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A. x AYALA & LIMBERG LTDA e outros-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

103. EMBARGOS DE TERCEIRO-0036350-80.2011.8.16.0001-CÉLIA REGINA ZANETTI IMOBILIÁRIA ME x MARIA DA GLORIA CARVALHO DE SOUZA- I- Apresente a exequente, proposta concreta nos autos, em 10 (dez) dias. II- De vista a parte contrária, independente de novo despacho. III- Intime-se. -Adv. ROBSON ZANETTI e DALVA ARAUJO GONÇALVES.-

104. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0037509-58.2011.8.16.0001-ANA CAROLINE SOUZA MARTINS x BANCO FINASA S/A - C.F.I.- Os autos encontram-se, em cartório, aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. LIDIANA VAZ RIBOVSKI.-

105. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0038864-06.2011.8.16.0001-EMERSON ARANDA NUNES x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- I- Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação. -Adv. CESAR AUGUSTO VOLTOLINI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.-

106. INDENIZACAO-0039235-67.2011.8.16.0001-JOEL SANTOS DA SILVA x ITAU UNIBANCO S/A-Pelo contido as fls. 32/44, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ADAUTO PINTO DA SILVA e CRYSTIANE LINHARES.-

107. DECLARATORIA-0039500-69.2011.8.16.0001-LINACIR FRACARO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I. No que se refere ao pedido de tutela antecipada de mérito, esclareço que, pretendendo a autora a efetivação de uma decisão proferida por outro Juízo, tal requerimento deve ser feito junto àquele, objetivando-se com isto evitar decisões conflitantes sobre o mesmo assunto, motivo pelo qual, indefiro o pedido liminar formulado pela autora. I. Cite-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. II. Int. I. No que se refere ao pedido de tutela antecipada de mérito, esclareço que, pretendendo a autora a efetivação de uma decisão proferida por outro Juízo, tal requerimento deve ser feito junto àquele, objetivando-se com isto evitar decisões conflitantes sobre o mesmo assunto, motivo pelo qual, indefiro o pedido liminar formulado pela autora. I. Cite-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. II. Int. -Adv. ANTONIO PAULO TIRADENTES e WILSON DENIS BENATO MARTINS.-

108. EMBARGOS A EXECUCAO-0039770-93.2011.8.16.0001-GILBERTO VALENTE x BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A-Segundo se percebe do exame dos autos, não há necessidade de produção de outras provas além da documental já produzida, considerando ainda que parte das questões suscitadas são eminentemente de direito, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado da lide. Assim, intimem-se desta deliberação e à conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Após, anote-se para sentença e voltem conclusos. -Adv. CARLOS EDUARDO QUADRO DOMINGOS, CARLISE ZASSO POSSEBOM DO AMARAL e SONNY BRÁSIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

109. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0045102-41.2011.8.16.0001-DELTON CARNEIRO DE AGUIAR x BANCO ITAU S.A.- II - Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados às fls.106/156. 111 - Caso seja apresentado documento novo, junto com a réplica, intime a Ré para que se manifeste, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 398 do

Código de Processo Civil), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação. IV - Recebo o recurso de agravo retido interposto às fls. 76/100. V - Intime(m)-se o(a)(s) Agravado(a)(s) para, querendo, manifestar(em)-se em 10 (dez) dias. VI - Após, voltem para eventual juízo de retratação. VII - Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

110. REVISAO CONTRATUAL-0047500-58.2011.8.16.0001-ANDRÉ LUIS BRANDALISE x BANCO ITAUCARD S/A- O autor ofereceu embargos de declaração, nos termos da petição de fls. 50/51, alegando a ocorrência de omissão na decisão proferida às fls. 46. Passo a decidir. Conheço dos embargos, os quais foram interpostos tempestivamente. Segundo se percebe da petição do Embargante, não pretende este a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, e sim, a sua modificação de modo a ser atendida a sua pretensão. Além de não ter havido omissão na decisão, segundo lição jurisprudencial, "A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, Jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ, Resp n. 218.528/SP-Edel, rel. Min. César Rocha, DJU de 22.04.02). Saliente-se, apenas, que a rejeição da tutela antecipada de mérito deu-se em virtude de o autor não ter dado cumprimento ao determinado no item II de fls. 34, pelo qual se ordenava a observância da taxa de juros mensal contratada de fls. 2,12%, sendo certo que o valor da prestação de R\$633,41 apontada pelo autor não é sequer mencionado no parecer técnico de fls. 37/38, não se sabendo como foi alcançado tal valor. Uma vez que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da decisão, voltada à sua alteração, inviável o seu acolhimento, restando assegurado ao Embargante a interposição da medida judicial adequada à obtenção da reforma do "decisum". Dessarte, rejeito os embargos de declaração opostos ante a incoerência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Int. - Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR-.

111. COBRANCA - SUMARIO-0052215-46.2011.8.16.0001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL BUSINESS CENTER x HARRY FRANÇOIA- I- O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, CPC). II- Contados e preparados, tornem os autos conclusos para sentença. III- Intime-se. -Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE, HARRY FRANÇOIA JUNIOR e ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS-.

112. MONITORIA-0053074-62.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ARTE E CONVITES EDITORA LTDA e outros- Diga a parte interessada, em 05 dias, sobre a certidão de fls. 121vº.-Advs. PIO CARLOS FREIIRA JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

113. REVISIONAL-0057614-56.2011.8.16.0001-CARLOS ALBERTO BRASILEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMNTO E INVESTIMENTO- I- Esclareça o autor qual o valor das prestações que pretende mensalmente depositar, de acordo com o parecer técnico retro juntado. Apos, voltem em maos. II- Int. -Adv. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS-.

114. COBRANCA - ORDINARIA-0058955-20.2011.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x RRP TRANSPORTES LTDA-Certifico que, uma vez recolhidas as custas da carta de citação, a mesma encontra-se disponível para a retirada. Caso exista interesse de que a mesma seja enviada pela serventia, devesse a parte interessada recolher a título de despesas postais o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por ato. -Adv. DANIEL HACHEM-.

115. DECLARATORIA-0061875-64.2011.8.16.0001-ARILDA DO ROSÁRIO BACARIN x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inércia será interpretada como ausência de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contrária, independente de novo despacho. V. Não havendo proposta, registro no sistema do cartório conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisoes. VI. Intime-se -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

116. EMBARGOS A EXECUCAO-0062143-21.2011.8.16.0001-GILBERTO D'AVILA RUFINO x BANCO SANTANDER S.A-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inércia será interpretada como ausência de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contrária, independente de novo despacho. V. Não havendo proposta, registro no sistema do cartório conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisoes. VI. Intime-se -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO e BLAS GOMM FILHO-.

117. INVENTARIO-0062342-43.2011.8.16.0001-AVERALDO AZEVEDO RAMOS e outros x EULALIA PIASKOSKA RAMOS e outro- A parte interessada devesse comparecer em cartório para a lavratura do termo. -Adv. JAIME BELMIRO TASCA-.

118. BUSCA E APREENSAO-0063115-88.2011.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S/A x FLAVIO SOARDI DE CAMARGO- Promova a Escrivania a elaboração de minuta junto ao sistema BACENJUD para fins apenas de fornecimento de informação sobre endereço consoante petição retro, enviando a este Juiz para aprovação (resultado segue em anexo as fls. 30/33). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

119. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0063870-15.2011.8.16.0001-FATIMA ISABEL PEGORARO MAFRA x BRASIL TELECOM SA-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inércia será interpretada como ausência de interesse na conciliação e na

produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contrária, independente de novo despacho. V. Não havendo proposta, registro no sistema do cartório conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisoes. VI. Intime-se -Advs. VALERIA LOPES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

120. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0064770-95.2011.8.16.0001-VITORINO CASTURINO PINTO DA SILVA x BANCO SANTANDER S.A-I. Em dez dias, devem as partes se manifestar sobre possibilidade de conciliação, apresetando proposta concreta. II. No mesmo prazo, devem especificar as provas que desejam produzir, explicitando qual o ponto controvertido pretende dirimir com cada prova solicitada. III. A inércia será interpretada como ausência de interesse na conciliação e na produção de provas. IV. Havendo proposta de acordo, de vista a parte contrária, independente de novo despacho. V. Não havendo proposta, registro no sistema do cartório conclusao para decisao interlocutoria (saneamento), retornando-me os autos separadamente dos demais despachos e decisoes. VI. Intime-se -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS-.

121. REINTEGRACAO DE POSSE-0065846-57.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x SULLPARTS COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-Pelo contido as fls. 48/64, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MIEKO ITO, BRUNO MARCUZZO, VERENA C. BORBA e ODILON MENDES JUNIOR-.

122. DECLARATORIA INEXISTENCIA-0066510-88.2011.8.16.0001-VEPER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL-Pelo contido as fls. 52/77, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY e REINALDO MIRICO ARONIS-.

123. OBRIGACAO DE FAZER-0067435-84.2011.8.16.0001-AV COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e outros x VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSORIOS e outro-I. Admito a emenda retro. II. No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada a determinar que a segunda ré promova a imediata transferência dos contratos de locação dos pontos comerciais adquiridos, bem como determinar a paralização da emissão de notas fiscais e duplicatas em nome das autoras e determinar a primeira ré que entregue os instrumentos de protestos originais e cartas de anuência apta a promover a baixa de apontamentos efetivados em nome das autoras, observo que os documentos juntados, notadamente o contrato de fls. 32/43, bem como os de fls. 45/48, demonstram, em análise de cognição sumária, a verossimilhança das alegações, acerca do inadimplemento contratual das rés, restando, ainda, evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no fato de que a não transferência do contrato de locação e a continuidade de emissão de notas fiscais e duplicatas em seus nomes podem, eventualmente, lhes atrair responsabilidades de ordem civil, tributária e, inclusive, criminal, além do que, relativamente aos protestos, é evidente o prejuízo de crédito que sofre uma empresa que tem um título contra si protestado, cabendo, portanto, a tutela antecipada neste sentido. III. De outro lado, embora haja verossimilhança das alegações, não merece guarida o pedido de tutela antecipada do mérito para o fim de obrigar as rés a constituírem franquias aptas à comercialização de calçados, tendo em vista que, além de tal pedido ser rebuscado, prima facie, as autoras em nada serão prejudicadas pela falta de constituição de Franquias por parte das rés, fato este que poderá, eventualmente, ocasionar infortúnio apenas àquelas, motivo pelo qual, não vislumbro a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, que enseje a concessão da liminar neste sentido, restando rejeitado tal pedido. IV. Isto posto, com fulcro no art. 273 do Código de Processo Civil, concedo parcialmente a Tutela antecipada para o fim de determinar à segunda ré que, em 10 (dez) dias, promova a transferência do contrato de locação dos imóveis indicados as fls. 23. item "1.1", bem como para que esta se abstenha de emitir notas fiscais e duplicatas em nome das autoras, a partir da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de RS 1.000,00 (um mil) reais, assim como determinar a suspensão dos efeitos dos protestos efetuados pela primeira ré em face das autoras, devendo ser oficiado aos respectivos Cartórios de Protestos a fim de que cumpram esta decisão e retenham os títulos em seu poder, até ulterior deliberação deste Juízo. V. Citem-se as rés para apresentarem resposta, no prazo de 15(quinze) dias, sob a advertência do contido no art. 319 do Código de Processo Civil. VI. Diligências necessárias. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-.

124. OBRIGACAO DE FAZER-0001810-69.2012.8.16.0001-CLAUDIO CAVALHEIRO x FLAVIA KRUG CUNHA- I- Considerando os varios pedidos formulados pelo autor, deve emendar a inicial para retificar o valor atribuido a causa, adequando-o ao proveito economico pleiteado, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. II-Int. -Adv. IVAN SERGIO BONFIM-.

125. OBRIGACAO DE FAZER-0001878-19.2012.8.16.0001-VALDELIR BRUCK DA SILVA JUNIOR x CHEMIN AUTOMOVEIS LTDA e outros-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO-.

126. REVISIONAL DE CONTRATO-0003851-09.2012.8.16.0001-SUELI APARECIDA BERNARDO DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A-Pelo contido as fls. 54/75, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

127. BUSCA E APREENSAO-0005600-61.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSE ROBERTO BONIFACIO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FERNANDO JOSE GASPARGAR, DANIELE DE BONA e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

128. OBRIGACAO DE FAZER-0008026-46.2012.8.16.0001-JOANIM DE PAULA x VIANA VEICULOS e outro- JOANIM DE PAULA ingressou com a presente ação obrigação de fazer em face de VIANA VEICULOS e CLEVERSON VIANA DE SOUZA, na qual requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de efetivar a transferência do veículo Fiat/Tempra de placas BNO- 8357, Chassi n

° 9BD159000P9053663, bem como as dívidas do bem, em razão da venda do veículo à requerida. O artigo 273 do Código de Processo Civil dispõe que para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, há que se verificar prova inequívoca, convencendo-se o juiz da verossimilhança da alegação e, ainda, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não se vislumbra prova inequívoca do negócio jurídico entabulado entre as partes, até porque a documentação acostada aos autos se faz inelutável, restando prejudicada a análise do alegado fático. O autor não comprovou sequer a relação jurídica que junte as partes. Destarte, conclui-se que no caso em tela inexistente verossimilhança. Todavia, o contexto dos autos exige maiores esclarecimentos, devendo se angularizar a relação processual com a deflagração da inafastável contraditório. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. II. Conversão rito ordinário A previsão legal para que determinadas causas sejam processadas pelo rito sumário visa precipuamente promover solução mais célere ao conflito de interesses posto em juízo. Ocorre que, em casos análogos, esta celeridade não é alcançada e as conciliações tem sido infrutíferas. De outro lado, a adoção do procedimento ordinário não traz nenhum prejuízo às partes, já que há ampliação dos meios de defesa e extensa investigação dos fatos. Nesse sentido, ensina a Ministra Nancy Andrichi ao relator o RESp. n. 198.280/RJ: "Cabe lembrar, ... que a jurisprudência dominante sempre entendeu perfeita a opção pelo rito ordinário para demandas enumeradas no art. 275 do CPC. O processo é simples meio de realização do direito material, não sendo válida a invocação de preciosismos, para o particular efeito de negar o fim a que se propõe o direito instrumental." Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como nos termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. III. Citação Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. IV. Intime-se. - Adv. NIXON ALEXSANDRO FIORI-.

129. INTERDICAÇÃO-0008487-18.2012.8.16.0001-ANTONIO JOSE DE ARAUJO x AURACELIA PEREIRA DA SILVA ARAUJO- Considerando minha designação para atendimento da 17ª Vara Cível e da 3ª da Família, desta Comarca, e a quantidade exacerbada de audiência nesse Juízo, redesigno o dia 20 de junho de 2012, às 14:30 para proceder o interrogatório da interditanda ou atestar sua impossibilidade. O ato será realizado no local em que a interditanda se encontra internada, situado na Rua Alberto Otto, 391, Santa Candida - Curitiba/PR. Int. (bem como antecipar as custas do Sr. Oficial Justiça). - Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-.

130. BUSCA E APREENSAO-0008971-33.2012.8.16.0001-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ORIVALDO SANSONOWSKI-Pelo contido as fls. 34/44, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALEXANDRE CORREIA-.

131. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0009850-40.2012.8.16.0001-JOÃO CALDEIRA BATISTA x CATARINA GRABARSKI CARDOSO- I. Ciente da interposição do agravo retido. II. Intime-se o agravado para se manifestar em 10 (dez) dias. III. Após, conclusos para cumprimento do disposto no artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil, com a manutenção ou reforma da decisão agravada. IV. Intime-se. - Adv. MAURICIO VIEIRA-.

132. BUSCA E APREENSAO-0010042-70.2012.8.16.0001-BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x DOUGLAS ALVES DA SILVA- I- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido as fls. 28/29. II- Intime-se. - Adv. MARCO ANTONIO KAUFMANN-.

133. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0011537-52.2012.8.16.0001-ANTONIO SALOMÃO NETO x ENIO DA SILVA DIAS e outro- I - A Lei n. 11.232/05 que alterou a forma de satisfação do credor, extinguindo a fase de execução de título judicial está em vigor e, de acordo com a teoria do isolamento dos atos processuais, "no qual a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos processuais a praticar, sem limitações relativas às chamadas fases processuais", bem como o disposto no artigo 1.211 do Código de Processo Civil: "Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entre em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", possível à aplicação imediata do artigo 475-J, do C.P.C. II - Desta feita, intime pessoalmente a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena da incidência de multa de dez por cento sobre o referido valor, assim como para desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena de se promover a desocupação coercitiva. III - Se houver inércia da parte devedora e pagas custas do incidente (Lei Estadual 13.611/02 e Lei 6149/70), expeça-se mandadocarta precatória visando à penhora e avaliação (artigo 475-J CPC). IV - Para facilitar o manuseio dos autos, conste na capa dos autos, de forma destacada, que se trata de "cumprimento da sentença". I - A Lei n. 11.232/05 que alterou a forma de satisfação do credor, extinguindo a fase de execução de título judicial está em vigor e, de acordo com a teoria do isolamento dos atos processuais, "no qual a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos processuais a praticar, sem limitações relativas às chamadas fases processuais", bem como o disposto no artigo 1.211 do Código de Processo Civil: "Este Código regerá o processo civil em todo o território brasileiro. Ao entre em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", possível à aplicação imediata do artigo 475-J, do C.P.C. II - Desta feita, intime pessoalmente a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena da incidência de multa de dez por cento sobre o referido valor, assim como para desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena de se promover a desocupação coercitiva. III - Se houver inércia da parte devedora e pagas custas do incidente (Lei Estadual 13.611/02 e Lei 6149/70), expeça-se mandadocarta precatória visando à penhora e avaliação (artigo 475-J CPC). IV - Para facilitar o manuseio dos autos, conste na

capa dos autos, de forma destacada, que se trata de "cumprimento da sentença". V- Intime-se. - Adv. CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA-.

134. OBRIGACAO DE FAZER-0012787-23.2012.8.16.0001-ANGELA MARIA LEMES TOLEDO e outro x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A- I. Compulsando os autos, verifico que o pedido de tutela liminar, da maneira como foi formulado pelos autores no item "c" de fls. 44, não pode ser de pronto atendido, na medida em que, além de possuir caráter eminentemente satisfativo, a Caixa Econômica Federal não compõe o pólo passivo da presente demanda. II. Assim, faculto aos autores emendarem a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de readequar tal pedido liminar ou regularizar o pólo passivo da demanda, caso entendam necessário. III. Int. - Adv. DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM-.

135. COBRANCA - SUMARIO-0012810-66.2012.8.16.0001-LEANDRO LEMES e outro x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- I. Reporto-me ao despacho de fls. 40/41, o qual deverá ser integralmente cumprido no prazo de 10 (dez) dias, no que se refere ao autor Flavio Aparecido Rodrigues Santana, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária Gratuita. II. Int. - Adv. MARIANA PAULO PEREIRA-.

136. COBRANCA - ORDINARIA-0016593-66.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL). S.A x JULIANO ALFREDO PADILHA-Processos aguardando antecipaço das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

137. RESSARCIMENTO-0017446-75.2012.8.16.0001-ROQUE CLEODEMIR RIBAS MATZENBACHER x EDSON MORAES SILVA e outro-Pelo contido as fls. 161/162, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a correspondência devolvida. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

138. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-0018074-64.2012.8.16.0001-LUCIANO CLEITON DE MELO x BANCO BFB S/A- A carta de citação encontra-se disponível para retirada. - Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

139. REVISAO DE CONTRATO-0018414-08.2012.8.16.0001-AFONSO ROBERTO BARCELLOS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A carta de citação encontra-se disponível para retirada. - Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN-.

140. REVISIONAL DE CONTRATO-0018450-50.2012.8.16.0001-ADRIANE MARIA CHESINI x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A- I. Primeiramente, deve a parte autora juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias cópia dos contratos de cartão de crédito, uma vez que fora realizado cálculos, levando a crer que a parte faz posse de tais documentos, pois uma vez sem eles seria impossível realizá-las. II. Tutela Antecipada Adriane Maria Chesini propôs ação revisional em face de Banco HSBC Bank Brasil S/A, objetivando, inaudita altera parte, que seja determinado a exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Em suas alegações a parte autora afirma que celebrou 4 (quatro) contratos de cartão crédito, e que no transcorrer de cada mês, verificou que os encargos cobrados estavam se tidando excessivamente onerosos. Verifico então, que estava sendo cobrada de juros capitalizados; correção monetária cumulada com comissão de permanência; e taxa de abertura de crédito. Por fim, requereu a antecipação dos efeitos da tutela para exclusão de seus dados dos órgãos restritivos de crédito; a citação do réu; a revisão das cláusulas; a inversão do ônus da prova; a produção de provas; e a condenação em custas e honorários. Eo breve relatório. Decido. Num juízo de cognição sumária verifica-se que não estão presentes, pelo menos por ora, os pressupostos processuais indispensáveis ao deferimento da liminar. Vejamos. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento quanto aos requisitos ensejadores da concessão desse provimento liminar, quais sejam: "...". Em que pese a fundamentação da parte autora não há nos autos prova indispensável para o deferimento da liminar pretendida, qual seja, o depósito dos valores tidos como incontroversos ou caução. Dessa forma, não é possível verificar se a verossimilhança do alegado. Ainda, frisa-se que não há nos autos, cópia dos referidos contratos. Além disso, Uma vez que se invoca a cobrança excessiva de juros, não se deve passar ao largo do que dispõe a Súmula 283 do Superior Tribunal de Justiça que enuncia: "As empresas de cadão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura". Por conseguinte, a mera alegação de que há abusividade e desequilíbrio no contrato não impede a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, caso haja inadimplência. Trata-se de ato legítimo, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90, arts. 43 e 44), e se destina a traçar o perfil econômico de todos aqueles que buscam o crédito, conduta imprescindível para alertar o comerciante quanto a aptidão do consumidor em honrar seus compromissos: "A existência de banco de dados de pessoas inadimplentes (SERASA, SPC, etc.) tem respaldo legal no Código de Defesa do Consumidor, com finalidade precípua de demonstrar o perfil financeiro do interessado em celebrar negócios. (...) Caracterizada a mora, o registro do nome do inadimplente em tais cadastros não tem índole abusiva, tornando-se medida acauteladora dos interesses de quem exerce o comércio em suas diversas nuanças, ainda mais quando se ingressa com ação objetivando discutir somente os encargos financeiros, sem depositar o principal incontroverso". (TJPR - Acórdão: 12611 - Órgão Julgador: 6a. Câmara Cível - Relator: Rosene Arão de Cristo Pereira - Julg: 23/06/2004) Diante do exposto, indefiro, por ora, os pedidos liminares, o que faço com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil. III. Conversão Rito Ordinário A previsão legal para que determinadas causas sejam processadas pelo rito sumário visa precipuamente promover solução mais célere ao conflito de interesses posto em juízo. Ocorre que, em casos análogos, esta celeridade não é alcançada e as conciliações tem sido infrutíferas. De outro lado, a adoção do procedimento ordinário não traz nenhum prejuízo às partes, já que há ampliação dos meios de defesa e extensa investigação dos fatos. Nesse sentido, ensina a Ministra Nancy Andrichi ao relator o RESp. n. 198.280/RJ: "Cabe lembrar, ... que a jurisprudência dominante sempre entendeu perfeita a opção pelo rito ordinário para demandas enumeradas no art. 275 do CPC. O processo é simples meio de realização do direito material, não sendo válida a

invocação de preciosismos, para o particular efeito de negar o fim a que se propõe o direito instrumental." Obedecendo aos ditames da Constituição Federal da "razoável duração do processo", bem como nos termos do artigo 125, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo qual o magistrado velar pela rápida (e segura) solução do litígio e diante da impossibilidade de designação de audiência para data próxima, estabeleço o rito ordinário para o feito. Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. -Adv. MERINSON GARZÃO DAL AGNOL-.

141. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0019161-55.2012.8.16.0001-VINICIUS BORGES DOS SANTOS x BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. MARCELO CRESTANI RUBEL-.

142. INTERDICAÇÃO-0019494-07.2012.8.16.0001-LUIZ ALBERTO GONÇALVES HABITZREUTER x MARIA EUNICE GONÇALVES HABITZREUTER-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. A parte interessada devesse providenciar uma cópia da petição de fls. 02 a 04 para instruir o mandado. -Adv. TADEU LUKA-.

143. INTERDICAÇÃO-0019627-49.2012.8.16.0001-GRAZIELA FATIMA BOTTAN MARTINS x PAULO DE TARSO ASSIS MARTINS- I. Diante do pedido de assistência judiciária e havendo dúvidas acerca da veracidade de suas alegações, deve o postulante do benefício, em dez dias, juntar comprovante atualizado de seus rendimentos, sob pena de indeferimento do pleito. II. Intime-se. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-.

144. OBRIGACAO DE FAZER-0019848-32.2012.8.16.0001-MARA LUCIA NASCIMENTO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- I. Assistência Judiciária Diante da documentação apresentada pelo autor (fls. 09/11), defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. II. Tutela antecipada MARA LUCIA NASCIMENTO ingressou com a presente ação de obrigação de fazer em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, na qual requereu na qual requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de o réu devolva os salários retidos na conta da autora, bem como a suspensão de novos descontos de valores referentes ao salário. O artigo 273 do Código de Processo Civil dispõe que para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, há que se verificar prova inequívoca, convencendo-se o juiz da verossimilhança da alegação e, ainda, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. O simples ajuizamento de ação sob alegação de que o requerido está cobrando valores referentes a um financiamento é insuficiente para concessão da tutela antecipada, uma vez que o extrato acostado à fl. 12, apenas faz referência aos valores debitados. Destarte, conclui-se que no caso em tela inexistente verossimilhança. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. III. Citação Cite a parte ré para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme artigo 285 e artigo 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a parte ré para que juntamente com a contestação e nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, exhiba documentos em seu poder (contrato original de financiamento que deu origem à relação contratual e os documentos que o acompanharam), sob pena de não o fazendo, incidir a penalidade prevista no artigo 359, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

145. INVENTARIO-0020121-11.2012.8.16.0001-BENEDITA PEREIRA CAVALCANTE FEITOSA e outros x JOSE ERIVELTON FERNANDES SILVA- I. Diante do pedido de assistência judiciária e havendo dúvidas acerca da veracidade de suas alegações, deve o postulante do benefício, em dez dias, juntar comprovante atualizado de seus rendimentos, sob pena de indeferimento do pleito. II. Intime-se. -Adv. ALICE BACILLA MUNHOZ DA ROCHA-.

146. OBRIGACAO DE FAZER-0020277-96.2012.8.16.0001-ANA LUCIA POSSETTI DE LIMA e outro x FORD CENTER AUTOMOCEIS LTDA - SÃO JOSE e outro- I. No que se refere ao pedido de concessão de tutela antecipada de mérito, não vislumbro verossimilhança nas alegações dos autores, uma vez que são compatíveis os dados constantes nas notas fiscais de fls. 29 e 31 com aqueles constantes no Certificado de Registro de Veículo de fls. 61 e 63, motivo pelo qual não verifico a verossimilhança necessária à concessão da tutela liminar, sendo certo que a questão meritória depende de profunda análise de provas. após regular produção. Assim, por não estarem preenchidos todos os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, inviável a concessão da tutela antecipada, cujo pleito resta rejeitado. II. Cite(m)-se o(a)(s) Réu(s) para responder(em) em 15 (quinze) dias. III. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-no aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). IV. Int. -Advs. PATRICIA SPENCIERI DE AVELAR BANDINI e RAFAEL DE QUEIROZ POSSETTI-.

147. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0020379-21.2012.8.16.0001-NILSON CESAR FRAGA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1- Tendo em vista que a pretensão do autor consiste em verdadeiro acerto de contas com o réu, extrapolando os limites da simples apresentação de documentos, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para o fim de promover as retificações necessárias para a correlação lógica entre a causa de pedir e o pedido. II- Int. -Adv. ROOSEVELT ARAES-.

148. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-0020532-54.2012.8.16.0001-JOSE MARCELO MORGON x BANCO FIAT S/A.-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

149. REPETICAO DE INDEBITO-0021071-20.2012.8.16.0001-MILTON ERNESTO WEBER FILHO x BANCO BV FINANCEIRA S/A- L Diante do pedido de assistência judiciária e havendo dúvidas acerca da veracidade de suas alegações, deve o postulante do benefício, em dez dias, juntar comprovante atualizado de seus rendimentos, sob pena de indeferimento do pleito. II. Intime-se. -Adv. JOAO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO-.

150. DECLARATORIA-0022903-88.2012.8.16.0001-MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI e outro x CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES, NÓTARIOS E REGISTRADORES - CONPREVI- I. Tutela antecipada MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI ingressou com a presente ação declaratória face de CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVÃES, NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CONPREVI, na qual requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender a cobrança realizada pela requerida, desobrigando o recolhimento de qualquer montante ao regime em questão. O artigo 273 do Código de Processo Civil dispõe que para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, há que se verificar prova inequívoca, convencendo-se o juiz da verossimilhança da alegação e, ainda, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não se vislumbra a priori o segundo requisito, qual seja o concreto receio de dano irreparável, visto que perfeitamente possível a posterior cobrança do crédito. Ademais, somente após análise aprofundada do mérito, inclusive com a apresentação de defesa é que se poderá averiguar a existência do direito da autora, estando, por ora, ausente os requisitos para concessão da tutela antecipada. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. II. Citação. Cite a parte re para, no prazo legal, oferecer contestação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme artigo 285 e artigo 319 ambos do Código de Processo Civil. III- Intime-se. -Adv. MAURICIO BARROSO GUEDES-.

Curitiba, 24 de maio de 2012

18ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO: - Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Fórum, Centro Cívico, fone: 3254-7678.
JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPINOLA

Relação n.º 117/2012.

Pelo presente, ficam os ilustres procuradores abaixo relacionados, devidamente intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas relativas às petições iniciais distribuídas a esta Serventia, sob pena de cancelamento. OBS. A guia de recolhimento está disponível no site www.tjpr.jus.br, devendo informar o número dos autos, número de distribuição e partes litigantes.

Lista de procuradores intimados:

ALDO JOSÉ DE PAULA
 ALINE BRATTI NUNES PERERIA
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO
 CLAUDIA HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS
 FABIANA SILVEIRA
 JÚLIO CÉSAR DALMOLIN
 LEONARDO SANTOS PERGO
 MARÇAL C. MARQUES
 MARIAH DAGIOS GARBIN
 PATRÍCIA CASILLO
 PAULO CESAR HOROCHOSKI
 PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO

1) Autos n.º 0026822-85.2012.8.16.0001 - INTERDIÇÃO E CURATELA - JOCIMERI WITOSLAWSKI DE PAULA X INEZ SANTOS WITOSLAWSKI- ADV - ALDO JOSÉ DE PAULA - OAB/PR - 9828 - (R\$ 211,50 + R\$9,40 de atuação = R \$ 220,90).

2) Autos n.º 0026768-22.2012.8.16.0001 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - LUCIMEIRE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA DO COUTO X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- ADV - JÚLIO CÉSAR DALMOLIN - OAB/PR - 25.162 - (R\$ 211,50 + R\$9,40 de atuação = R\$ 220,90).

3) Autos n.º 0026766-52.2012.8.16.0001 - COBRANÇA - M. BAROUKH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTRO X DECORPRINT DCORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ADV - MARIAH DAGIOS GARBIN - OAB/PR - 57.541 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).

4) Autos n.º 0026739-69.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BV FINANCEIRA S/A X LUIZ ADRIANO FERREIRA - ADV - FABIANA SILVEIRA- OAB/PR - 59.127 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).

5) Autos n.º 0026863-52.2012.8.16.0001 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - MELTON ADIMINSTRADORA DE BENS LTDA X PALLADIUM COMÉRCIO E

SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA E OUTROS - ADV - PATRÍCIA CASILLO- OAB/PR - 22.765 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).

6) Autos n.º 0026568-15.2012.8.16.0001 - CUPRIMENTO DE SENTENÇA PENELOPY TULLER OLIVERIA FREITAS X FRANCISCO CARLOS RODRIGUES SANT'ANA E OUTRO - ADV - PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRÃO- OAB/PR - 35.804 - (R\$ 211,50 + R\$9,40 de atuação = R\$ 220,90).

7) Autos n.º 0026291-96.2012.8.16.0001 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MARIO DALABRIDA X FINASA BMC S/A - BRADESCO FINANCIAMENTO - ADV - MARÇAL C. MARQUES- OAB/PR - 43.437 - (R\$ 211,50 + R\$9,40 de atuação = R\$ 220,90).

8) Autos n.º 0026582-96.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A X DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ADV - EVARISTO ARAÇÓ SANTOS- OAB/PR - 24.498 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).

9) Autos n.º 0026560-38.2012.8.16.0001 - COBRANÇA DE CONDOMÍNIO - CONDOMÍNIO PORTAL DA CIDADE (CONJUNTO MORADIAS COTOLENTO I) X MARCIO DE OLIVEIRA FERNANDES - ADV - ALINE BRATTI NUNES PERERIA- OAB/PR - 41.381 - (R\$ 380,70 + R\$9,40 de atuação = R\$ 390,10).

10) Autos n.º 0026542-17.2012.8.16.0001 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO PANAMERICANO S/A X IGOR DOUGLAS DE CAMARGO CHIMIRRI - ADV - ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO- OAB/PR - 55.335 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).

11) Autos n.º 0026394-06.2012.8.16.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - LUBOMIRA VERONIKA OLIVA X TRÊS EDITORIAL LTDA - ADV - CLAUDIA HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA- OAB/PR - 20.194 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).

12) Autos n.º 0026221-79.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X PROJESOLDAS SOLDAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ADV - LEONARDO SANTOS PERGO- OAB/PR - 50.757 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).

13) Autos n.º 0026172-38.2012.8.16.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO CAMBIAL - FERNANDES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO X ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA - ADV - PAULO CESAR HOROCHOSKI - OAB/PR - 8.177 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).

14) Autos n.º 0026162-91.2012.8.16.0001 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BRADESCO S/A X NILSON MENDES E OUTRO - ADV - MURILO CESLSO FERRI - OAB/PR - 7.473 - (R\$ 817,80 + R\$9,40 de atuação = R\$ 827,20).

Curitiba, 25 de maio de 2012.
Sandra Aparecida de Brito Neris
Juramentada .

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Helder Luís Henrique Taguchi
JUIZ DE DIREITO SUBST: Diego Santos Teixeira

RELAÇÃO Nº 100/12

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS (OAB: 17952) 00106 051001/2010
ADYEL MARQUES DE PAULA (OAB: 057312/PR) 00105 050656/2010
AFONSO RODEGUER NETO (OAB: 060583/SP) 00015 000431/2001
AHYRTON LOURENÇO NETO (OAB: 043087/PR) 00159 007375/2012
AILDO CATENACCI 00024 000906/2002
AILTON FULVIO DA SILVA 00002 000431/1993
AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 14.455) 00068 001660/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES 00047 001586/2006
ALBINO KLUGE (OAB: 000003-489/PR) 00113 060486/2010
ALCELYR VALLE DA COSTA NETO 00080 001284/2009
ALCIDES DOS SANTOS (OAB: 016730/PR) 00111 058207/2010
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ 00018 000083/2002
ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA 00046 001225/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO 00011 001188/1999
ALEXANDRE ARSENO (OAB: 032769/PR) 00034 000062/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00018 000083/2002
ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00081 001289/2009
00141 055273/2011
ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES 00019 000447/2002
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 00080 001284/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00062 000622/2008
00071 001924/2008
00075 000740/2009
00092 007718/2010
00135 047929/2011
ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE 00083 001949/2009
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00167 015845/2012

ALVARO BORGES JUNIOR (OAB: 018767/PR) 00013 000551/2000
ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE 00041 000297/2006
ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE 00063 000662/2008
ANA GONÇALVES DE RESENE FERNANDES 00102 041376/2010
ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR) 00066 001261/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00079 001268/2009
ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO 00142 055364/2011
ANDERSON BRANDÃO DA SILVA 00069 001717/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR) 00104 046847/2010
ANDRE JULIANO BORNANCIM 00028 001490/2003
ANDRE LUIS DE ALCANTARA 00019 000447/2002
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA (OAB: 27.090) 00039 001248/2005
00044 000914/2006
ANDRE VASCONCELOS SANTOS 00027 000508/2003
ANDREA BERNARDI SORNAS 00029 001574/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00082 001568/2009
ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) 00030 000826/2004
00064 000802/2008
ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA 00164 012012/2012
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 00060 000489/2008
ANDRESSA RAMOS DOS SANTOS 00138 052060/2011
ANDREYA DE BORTOLI 00010 001156/1999
ANGELA MARIA MARCELO (OAB: 030283/PR) 00164 012012/2012
ANGELICA KOEFENDER MAIA (OAB:) 00112 060199/2010
ANGELITA RASKIN (OAB: 000026-325/PR) 00044 000914/2006
ANNE CARLA GABRIEL (OAB: 026226/PR) 00037 000579/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOTO (OAB: 8761) 00102 041376/2010
ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO 00023 000704/2002
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR 00036 000372/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 17.425) 00009 000870/1999
ARAUJYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO 00002 000431/1993
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 00019 000447/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00121 019189/2011
BENEDITO DE PAULA (OAB: 016287/PR) 00054 000700/2007
BENEDITO R. ALMEIDA (OAB: 000013-738/PR) 00040 000144/2006
BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR) 00066 001261/2008
BRUNO FERRONATO GIRELLI (OAB: 058492/PR) 00100 034810/2010
00166 014670/2012
BRUNO HUREN (OAB: 054555/) 00040 000144/2006
CAIO MARCELO CORDEIRA ANTONIETTO 00073 000355/2009
CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO 00029 001574/2003
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY 00116 005298/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00122 019598/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00154 003586/2012
CARLOS EDUARDO BENATO 00076 000841/2009
CARLOS EDUARDO M. HAPNER 00060 000489/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00137 051775/2011
CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR 00003 001170/1995
CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR) 00093 008924/2010
CARLOS HENRIQUE MACHADO (OAB: 036547/) 00078 000936/2009
00087 002294/2009
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 00042 000308/2006
CARLOS RAUL DA COSTA PINTO 00020 000504/2002
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA 00103 044480/2010
CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS 00001 000255/1990
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON 00005 001502/1997
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 00039 001248/2005
CAROLINA MARTINS PEDROL (OAB: 045061/PR) 00022 000672/2002
CASSIANO LUIZ IURK 00060 000489/2008
CELSO BORBA BITTENCOURT (OAB: 008045/PR) 00054 000700/2007
CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS 00137 051775/2011
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR) 00008 001319/1998
00146 060269/2011
CHRISTIAN BORTOLOTTI 00097 024663/2010
CHRISTIAN S. BORTOLOTTI 00043 000445/2006
CHRYSYTIANNE F. ALVES FERREIRA 00057 000230/2008
00072 000302/2009
CIRO BRUNING (OAB: 20.336) 00074 000652/2009
CLARISSA LOPES ALENDE 00094 012358/2010
CLAUDIA REGINA FIGUEIRA (OAB: 286495/SP) 00083 001949/2009
CLAUDIO SCHOWE 00010 001156/1999
CLEBER EDUARDO ALBANEZ (OAB: 26.725) 00094 012358/2010
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA 00109 055254/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00157 006054/2012
CRISTIANE BOROS SAMPAIO 00087 002294/2009
CRISTIANE MARIA AGNOLETTI 00139 054550/2011
CRYSYTIANNE LINHARES (OAB: 021425/PR) 00056 001330/2007
CYNTIA BRANDALIZE (OAB: 039381/PR) 00074 000652/2009
DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) 00041 000297/2006
DANIEL HACHEM (OAB: 11347) 00042 000308/2006
DANIEL PESSOA MADER (OAB: 000042-997/PR) 00138 052060/2011
DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS 00066 001261/2008
DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 00031 001198/2004
DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) 00093 008924/2010
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA 00005 001502/1997
DEBORA P. REALI (OAB: 053929/PR) 00016 001461/2001
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00094 012358/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00026 000429/2003
00073 000355/2009
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO 00027 000508/2003
DIANA MARIA EMILIO (OAB: 009766/PR) 00118 008155/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 041356/PR) 00031 001198/2004
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO (OAB: 5.636) 00055 001078/2007
DIOGO GUEDERT (OAB: 036344/PR) 00108 054288/2010
DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO 00160 0007638/2012
DÉBORA PEREIRA REALI (OAB: 053929/PR) 00016 001461/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00005 001502/1997
EDUARD J.GUASTINI ROCHA (OAB: 011464/PR) 00077 000871/2009
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND 00083 001949/2009

EDUARDO BASTOS DE BARROS 00100 034810/2010
EDUARDO EGG BORGES RESENDE 00039 001248/2005
EDUARDO GARCIA NOGUEIRA (OAB: 279536/SP) 00029 001574/2003
EDUARDO JOSÉ FUMIS FÁRIA 00030 000826/2004
00053 000639/2007
EDUARDO RESSETTI P. M. VIANNA 00021 000521/2002
ELIANE MARIA MARQUES (OAB: 010297/PR) 00050 000223/2007
ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ (OAB: 10.865) 00012 000200/2000
ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA 00089 001859/2010
ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO 00035 000146/2005
ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO 00005 001502/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA 00005 001502/1997
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00085 002010/2009
00128 032158/2011
ELTON SCHEIDT PUPO (OAB: 007023/PR) 00054 000700/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00038 000685/2005
00077 000871/2009
00134 047653/2011
ERIKA PAULA DE CAMPOS 00006 000324/1998
ETHIANE DE BONA MORAES (OAB: 044419/PR) 00070 001757/2008
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR (OAB: 029220/PR) 00168 016499/2012
EVALDO DE PAULA E SILVA JÚNIOR 00042 000308/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00097 024663/2010
EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR) 00017 001541/2001
FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR) 00162 009574/2012
FABIANO DIAS DOS REIS (OAB: 021917/PR) 00153 067166/2011
FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA 00013 000551/2000
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA 00041 000297/2006
FABIO GUSTAVO BIZ (OAB: 000047-863/PR) 00142 055364/2011
FABIO JOSE POSSAMAI (OAB: 000021-631/PR) 00083 001949/2009
FABIO SILVEIRA LEITE 00010 001156/1999
FABIOLA ROSA FERSTENBERG 00052 000492/2007
FAGNER FRANCISCO CASTILHO (OAB:) 00105 050656/2010
FELIPE ALVES DA MOTA (OAB: 022945/PR) 00039 001248/2005
FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB: 041289/PR) 00169 001797/2012
FELIPE HASSON (OAB: 042682/PR) 00044 000914/2006
FELIPE TURNES FERRARINI 00066 001261/2008
FERNANDA BERNARDINIS (OAB: 004463-8) 00112 060199/2010
FERNANDA DE CARVALHO RIBEIRO (OAB:) 00076 000841/2009
FERNANDA MOREIRA CAMARGO 00103 044480/2010
FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO 00023 000704/2002
FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR) 00131 041180/2011
FERNANDO JOSÉ GASPAS (OAB: 051124/PR) 00129 034445/2011
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 00165 012933/2012
FERNANDO SCHLIEPER (OAB: 034960/PR) 00047 001586/2006
FRANCELIZE ALVES MORKING 00047 001586/2006
FRANCELLE NEGRÃO PEREIRA (OAB:) 00090 002860/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR 00005 001502/1997
00035 000146/2005
GABRIEL CALVET DE ALMEIDA 00114 066054/2010
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZA 00007 001264/1998
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. 00102 041376/2010
GENNARO CANNAVACCILO (OAB: 048881/PR) 00172 020709/2012
GERSON MASSIGNAN MANSANI 00042 000308/2006
GERSON REQUIAO (OAB: 030436/PR) 00070 001757/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 00154 003586/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) 00008 001319/1998
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET 00021 000521/2002
GISLAINE FERNANDA DE PAULA 00094 012358/2010
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 00083 001949/2009
GLAUCO JOSE RODRIGUES (OAB: 033361/PR) 00100 034810/2010
GONCALO MARINS FARFUD 00036 000372/2005
GRACIANE VIEIRA LOURENCO 00047 001586/2006
GUILHERME BORBA VIANNA (OAB: 027083/PR) 00037 000579/2005
GUILHERME GUIMARÃES ROCHA P.DOS SANTOS 00120 013489/2011
GUILHERME LUIZ SANDRI (OAB: 022357/PR) 00019 000447/2002
GUILHERME VERONA GHELLERE (OAB:) 00133 042338/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00090 002860/2010
00093 008924/2010
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE 00005 001502/1997
HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA 00124 021729/2011
HELIOA GONÇALVES ROCHA (OAB:) 00082 001568/2009
HOMERO STABELINE MINHOTO 00039 001248/2005
IDELMA CARINA JORDÃO (OAB: 256246/SP) 00029 001574/2003
INAJARA MESSIAS VEIGA STELA (OAB:) 00173 022985/2012
INES QUERUBINA CENI 00003 001170/1995
INGRID DE MATTOS (OAB: 039473/PR) 00053 000639/2007
IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR) 00106 051001/2010
ISABELA MANSUR SPERANDIO 00062 000622/2008
ISADORA SELIG FERRAZ 00044 000914/2006
ISRAEL LIUTTI (OAB: 019516/PR) 00022 000672/2002
IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR) 00091 006922/2010
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO 00034 000062/2005
JACKSON NILO DE PAULA 00002 000431/1993
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA 00002 000431/1993
JAIME DE SOUZA 00002 000431/1993
JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) 00141 055273/2011
JAIR BASSO (OAB: 013924/PR) 00160 007638/2012
JANAINA GIOZZA (OAB: 028317-A/PR) 00090 002860/2010
JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 022317-A/PR) 00093 008924/2010
JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR) 00104 046847/2010
JANAYNA FERREIRA LUZZI (OAB: 042186/PR) 00102 041376/2010
JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 040539/PR) 00095 013125/2010
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA 00054 000700/2007
JEFFERSON RENATO ZANETTI 00106 051001/2010
JEFFERSON SANTOS MENINI (OAB: 102386/SP) 00156 005514/2012
JOAO BATISTA VALIM (OAB: 13.242) 00008 001319/1998
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 00107 053176/2010
JOAO CASILLO (OAB: 3.903-PR) 00042 000308/2006

JOAO GERALDO NASCIMENTO 00067 001613/2008
JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO 00120 013489/2011
JOAO PAULO BOMFIM (OAB: 20.952) 00099 033181/2010
JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) 00142 055364/2011
JOB ROCHA PEREIRA (OAB: 028499/PR) 00035 000146/2005
JORGE MARCIO GOMES MOL (OAB: 199738/SP) 00156 005514/2012
JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN 00075 000740/2009
JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS 00015 000431/2001
JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JÚNIOR 00127 023717/2011
JOSE CARLOS SKRZYŹCZOWSKI JUNIOR 00065 001113/2008
00164 012012/2012
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00143 055791/2011
JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 14.471) 00016 001461/2001
00066 001261/2008
JOSE EDUARDO VUOLO 00063 000662/2008
JOSE ROBERTO SPERANDIO 00062 000622/2008
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA 00074 000652/2009
JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB: 027228/PR) 00111 058207/2010
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730) 00144 059042/2011
JULIANA OSORIO JUNHO (OAB: 000037-326/) 00108 054288/2010
JULIANA RIBEIRO (OAB: 047978/PR) 00163 009813/2012
JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR) 00171 019287/2012
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 00149 063829/2011
JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT 00084 001988/2009
JULIANO STELA (OAB: 046475/PR) 00173 022985/2012
JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) 00041 000297/2006
00141 055273/2011
JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS 00109 055254/2010
JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO 00041 000297/2006
KARINA KUSTER (OAB: 000032-019/PR) 00043 000445/2006
KARINA MIQUELETTI VIDAL 00052 000492/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA 00031 001198/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00115 068837/2010
KARLO MESSA VETTORAZZI (OAB: 036708/PR) 00125 022730/2011
KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR) 00129 034445/2011
00132 041203/2011
LARISSA LEMANSKI DE PAIVA 00127 023717/2011
LAURO BARROS BOCCACIO (OAB: 040469/PR) 00086 002011/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00096 022025/2010
00101 039473/2010
LEANDRO GALLI (OAB: 22.821) 00025 000234/2003
LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) 00090 002860/2010
00119 011506/2011
00123 021335/2011
00152 067095/2011
LEANDRO VIZINTINI (OAB: 042897/PR) 00044 000914/2006
LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT 00010 001156/1999
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 00101 039473/2010
LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA 00006 000324/1998
LEONARDO RIBAS (OAB: 000050-832/PR) 00099 033181/2010
LEONTINA MION GUARIZA 00034 000062/2005
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA 00113 060486/2010
LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/) 00114 066054/2010
LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR) 00025 000234/2003
LINEU A. DALARMI JUNIOR 00028 001490/2003
LINEU ROQUE STERTZ (OAB: 000033-211/PR) 00158 006229/2012
LIZETE RODRIGUES FEITOSA 00100 034810/2010
00166 014670/2012
LOLAINA CHAN (OAB: 15.483) 00033 001476/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00001 000255/1990
00004 000686/1996
00118 008155/2011
LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) 00026 000429/2003
00073 000355/2009
LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR) 00093 008924/2010
LUCIANA REGINA DOS REIS 00016 001461/2001
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 00051 000300/2007
LUIZ EDUARDO MASCARENHAS SFIER 00098 028955/2010
LUIZ FELIPE ZAFANELI CUBAS 00151 065761/2011
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI (OAB: 10.488) 00158 006229/2012
LUIZ F. BRUSAMOLIN 00082 001568/2009
LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO 00113 060486/2010
LUIZ FERNANDO L. DE OLIVEIRA 00029 001574/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA 00011 001188/1999
LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA 00149 063829/2011
LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00048 000028/2007
00104 046847/2010
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS 00049 000136/2007
LUIZ RENATO ESTRADIOTO 00019 000447/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR) 00006 000324/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR) 00097 024663/2010
MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB: 27.852) 00022 000672/2002
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 00061 000597/2008
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES 00102 041376/2010
MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) 00156 005514/2012
MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS (OAB:) 00117 007884/2011
MARCELO RODRIGO MOLINARI 00110 056519/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00011 001188/1999
MARCIA LORENI GUND 00141 055273/2011
MARCIA S. BADARÓ (OAB: 022657/PR) 00066 001261/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00030 000826/2004
00053 000639/2007
00064 000802/2008
00086 002011/2009
00114 066054/2010
MARCIO MANFREDINI POSSEBON 00094 012358/2010
MARCO ANTONIO CORRÊA FERREIRA (OAB:) 00076 000841/2009
MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 7.702) 00058 000273/2008
MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA 00015 000431/2001

MARCOS BUENO GOMES (OAB: 036969/PR) 00012 000200/2000
 MARCOS HENRIQUE DALLEDONNE 00060 000489/2008
 MARCOS JOSE CHECHELAKY (OAB: 016300/PR) 00116 005298/2011
 MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR) 00136 047958/2011
 MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA 00004 000686/1996
 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO 00078 000936/2009
 00087 002294/2009
 MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR) 00144 059042/2011
 MARIA LETÍCIA BRÜSH (OAB: 049180/PR) 00034 000062/2005
 MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR) 00117 007884/2011
 MARIANA CARNEIRO GIANDON 00028 001490/2003
 MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA 00066 001261/2008
 MARIANA KOWALSKI FURLAN 00113 060486/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00046 001225/2006
 MARILIA PERES DE MELO 00047 001586/2006
 MARINA ALVES DE MIRANDA (OAB: 017623/PR) 00059 000404/2008
 MARIULZA FRANCO 00023 000704/2002
 MARLENE M. SCHOWE 00010 001156/1999
 MARTA MARILIA TONIN 00020 000504/2002
 MAURA GLORIA LANZONE 00022 000672/2002
 MAURICIO ALCÂNTARA DA SILVA 00126 023434/2011
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 00081 001289/2009
 00096 022025/2010
 00101 039473/2010
 MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) 00090 002860/2010
 00119 011506/2011
 00123 021335/2011
 00150 064832/2011
 00152 067095/2011
 MICHELLE APARECIDA GANHO 00042 000308/2006
 MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 00057 000230/2008
 00072 000302/2009
 00084 001988/2009
 00133 042338/2011
 MIGUEL VINICIUS DUBRINI DOS SANTOS 00155 005397/2012
 MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI 00122 019598/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7.919) 00070 001757/2008
 MILTON TEODORO DA SILVA (OAB: 009869/PR) 00023 000704/2002
 MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) 00038 000685/2005
 00077 000871/2009
 00091 006922/2010
 00134 047653/2011
 MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI 00088 002376/2009
 NATALIA BROTTTO ZRAIK (OAB: 046592/PR) 00071 001924/2008
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773) 00003 001170/1995
 NELSON BELTZAC JUNIOR (OAB: 013083/PR) 00089 001859/2010
 NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023/PR) 00088 002376/2009
 NIVALDO MORAN (OAB: 000007-808/PR) 00022 000672/2002
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00148 061800/2011
 00161 009065/2012
 OSMAR ALVES BAPTISTA (OAB: 005123/PR) 00110 056519/2010
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 00010 001156/1999
 00042 000308/2006
 00139 054550/2011
 OSVALDO A. DO N. BENKENDORF 00002 000431/1993
 PAULA FELIZ THOMIS (OAB: 058880/PR) 00113 060486/2010
 PAULO CESAR RAMOS (OAB: 053850/PR) 00147 061777/2011
 PAULO EDUARDO GUEDES 00020 000504/2002
 PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELLOS 00024 000906/2002
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 00014 001022/2000
 PAULO GABRIEL 00006 000324/1998
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. 00127 023717/2011
 PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA 00153 067166/2011
 PAULO SERGIO DUBENA (OAB: 047356/PR) 00137 051775/2011
 PAULO VICENTE ROCHA DE ASSIS 00110 056519/2010
 PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR 00050 000223/2007
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES 00045 001213/2006
 PEDRO VIEIRA CESAR (OAB: 000024-236/PR) 00050 000223/2007
 PRISCILA BIANCA RIBEIRO PEREIRA STENGART 00035 000146/2005
 PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR) 00017 001541/2001
 PRISCILLA STERTZ (OAB: 060526/PR) 00158 006229/2012
 PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES 00109 055254/2010
 RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) 00109 055254/2010
 RAFAEL GUEDES DE CASTRO 00073 000355/2009
 RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR) 00095 013125/2010
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00045 001213/2006
 RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONÇALVES 00033 001476/2004
 RAMON ANTONIO CALCENA CUENA 00022 000672/2002
 RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL 00083 001949/2009
 RICARDO BAZZANEZE (OAB: 057033/PR) 00170 018497/2012
 RICARDO EMIR BURATTI (OAB: 047395/PR) 00100 034810/2010
 RICARDO SILVEIRA ROCHA (OAB: 050622/PR) 00145 059827/2011
 RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO 00099 033181/2010
 RICARDO VINHAS VILLANUEVA 00111 058207/2010
 RITA DE CASSIA CORREA DE VACONCELOS 00097 024663/2010
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA 00075 000740/2009
 ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO 00108 054288/2010
 ROBERTO FERREIRA FILHO (OAB: 23.283) 00011 001188/1999
 ROBINSON LEON DE AGUERO (OAB: 034641/PR) 00159 007375/2012
 ROBINSON MARÇAL KAMINSKI 00159 007375/2012
 RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) 00121 019189/2011
 RODRIGO RAMINA DE LUCCA 00099 033181/2010
 ROGERIO COSTA (OAB: 14.913-PR) 00142 055364/2011
 RONALD ROESNER JUNIOR 00042 000308/2006
 RONY CESAR CENTENARO VALENZA 00059 000040/2008
 ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI 00130 040041/2011
 ROSANGELA CELIA DE ARAUJO 00010 001156/1999
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 00046 001225/2006
 SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR) 00047 001586/2006

SELMA PACIORNIK (OAB: 000038-738/PR) 00044 000914/2006
 SERGIO DAL'LIN (OAB: 000012-424/PR) 00024 000906/2002
 SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR) 00112 060199/2010
 SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) 00079 001268/2009
 SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA 00105 050656/2010
 SEVERINO ERNESTO DE SOUZA 00174 023592/2012
 SILMARA V. KUDREK (OAB:) 00104 046847/2010
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 00010 001156/1999
 00042 000308/2006
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 00066 001261/2008
 SILVIA ARRUDA GOMM (OAB: 22.764) 00066 001261/2008
 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 00105 050656/2010
 SIMONE MARQUES SZESZ (OAB: 017296/PR) 00133 042338/2011
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 00010 001156/1999
 00140 054817/2011
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00140 054817/2011
 SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO 00151 065761/2011
 TARLIS JERSON MATTOS (OAB: 054889/PR) 00068 001660/2008
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00119 011506/2011
 00150 064832/2011
 TELMA RODRIGUES AIRES 00061 000597/2008
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00097 024663/2010
 THAIS MALACHINI (OAB: 049855/PR) 00070 001757/2008
 THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA 00039 001248/2005
 THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI 00066 001261/2008
 THAISSA TAQUES (OAB: 044398/PR) 00127 023717/2011
 THOMAS VINICIUS CASTILHO 00105 050656/2010
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 00072 000302/2009
 00084 001988/2009
 TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE 00089 001859/2010
 UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA 00044 000914/2006
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO (OAB: 6.471) 00036 000372/2005
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00071 001924/2008
 VALERIA LOPES (OAB: 000035-131/PR) 00100 034810/2010
 00166 014670/2012
 VALMIR CARDOZO BUENO (OAB: 021756/PR) 00048 000028/2007
 VANESSA DA SILVA HILARIO (OAB:) 00126 023434/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00031 001198/2004
 VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR) 00032 001282/2004
 VIVIANE CASTELLI (OAB: 031576/PR) 00066 001261/2008
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA 00070 001757/2008
 WALTER RONALDO BASSO 00099 033181/2010
 WASHINGTON MANSUR SPERANDIO 00062 000622/2008
 ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO 00044 000914/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 255/1990-DIPROCON S/A - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS x PANIFICADORA DOS ESTUDANTES LTDA - 1. Defiro o requerimento de fls. 176 e, de consequência, suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 791, III, CPC. 2. Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito. Adv. do Requerente LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR) e CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS (OAB: 020668/PR).
2. REPARAÇÃO DE DANOS - 431/1993-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x AGB AUTO POSTO LTDA e outros - 1. Quanto às cartas devolvidas às fls. 730/732, manifeste-se a parte exequente. Adv. do Requerente JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA (OAB: 000034-820/PR) e Adv. do Requerido OSVALDO A. DO N. BENKENDORF (OAB: 019713/PR), AILTON FULVIO DA SILVA, JAIME DE SOUZA, ARAUCYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e JACKSON NILO DE PAULA.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1170/1995-LUIS RENATO ALVES MARTINS x ELIANE DE FATIMA RODRIGUES CAMARGO - custas para envio de mandado à outra Comarca no valor de R\$ 13,00. Adv. do Requerente NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21773) e Adv. do Requerido CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR e INES QUERUBINA CENI.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 686/1996-BANCO DO BRASIL S.A. - FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS x RESTAURANTE E PIZZARIA LA MAMMA LTDA e outro - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Adv. do Requerente LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR) e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA (OAB: 027109/PR).
5. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 1502/1997-PAULO ROGERIO MUDROVITSCH DE BITTENCOURT x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO e outro - Intime-se a ré para, em 15 dias, proceder ao depósito da diferença, sob pena de prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Apenas faço reparo no tocante ao montante já depositado em Juízo. O valor disponível na conta do Banco do Brasil S.A. (R\$ 2.031,76 em 02.03.2012 fls. 343) é maior do que aquele indicado pela exequente. Além disso, deve ser considerada a importância bloqueada pelo sistema BacenJud (fls. 277), transferida para a CEF (fls. 289), e com valor atualizado de R\$ 3.139,68 em 10.02.2012 (fls. 344/345). A diferença entre o débito apurado pelo exequente e a soma dos depósitos (R\$ 5.221,44), é que deve ser complementado pela ré. Após, voltem conclusos. Adv. do Requerente EDGARD KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 000411-4/PR) e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE (OAB: 000025-658/PR) e Adv. do Requerido ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, ELISA GEHLEN PAULA B. DE CARVALHO (OAB: 026225/PR) e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 048835/PR).
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 324/1998-MEKIM COMERCIO DE ROUPAS LTDA x TNG COM. DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA e outro - A

decisão proferida em sede de apelação, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa, julgou extinta a execução sem resolução de mérito (fls. 500/507). Tendo em vista que venerando acórdão transitou em julgado (fls. 225), restituiu-se a importância penhorada (fls. 463) ao réu-executado, conforme requerido às fls. 499. Expeça-se o competente alvará de levantamento, atendidas as formalidades legais## , ressalvando ainda que a procuração deve ter o reconhecimento de firma efetuado pelo Tabelião do domicílio do outorgante (artigo 9º da Lei nº 8.935/94). Nada mais sendo requerido, certificado o recolhimento das custas remanescentes devidas pelo exequente, com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Advs. do Requerente LUIZ ROBERTO ROMANO (OAB: 021363/PR) e LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA (OAB: 053107/PR) e Advs. do Requerido PAULO GABRIEL e ERIKA PAULA DE CAMPOS (OAB: 000017-492/PR).

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1264/1998-ADRIANUS BOER e outros x ROSENEIDE PRZEZDZIECKI e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Adv. do Requerente GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI.

8. EXECUÇÃO - 1319/1998-BANCO ITAÚ S.A. x ABILIO JOSE PIRES e outro - 1. Em consideração à certidão de fls. 39, oficie-se o 5º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba (fls. 21), a fim de proceder com o levantamento da penhora do imóvel de matrícula nº 29.358. Após, com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se. Custas de AR/OFÍCIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,40 - Advs. do Requerente GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR) e CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR) e Adv. do Requerido JOAO BATISTA VALIM (OAB: 13.242).

9. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 870/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE II-COND. II x MAURO ROGERIO DOS SANTOS - Manifeste-se a parte interessada acerca do Mandado devolvido. Adv. do Requerente ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 17.425).

10. MONITÓRIA - 1156/1999-IBEMA-COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x MARTIPRESS-GRAFICA E EDITORA LTDA - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Advs. do Requerente LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB: 000032-683/PR), SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDREYA DE BORTOLI e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (OAB: 018445/PR) e Advs. do Requerido CLAUDIO SCHOWE, MARLENE M. SCHOWE, FABIO SILVEIRA LEITE e ROSANGELA CELIA DE ARAUJO.

11. DECLARATORIA DE INCIDENCIA - 1188/1999-MARLENE GRANDEZE CHIORATTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - Abra-se vista dos autos ao procurador do autor pelo prazo de dez dias. Adv. do Requerente LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB: 23.282) e ROBERTO FERREIRA FILHO (OAB: 23.283) e Advs. do Requerido MARCELO TESHEINER CAVASSANI (OAB: 029404-A/PR) e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (OAB: 166822/SP).

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 200/2000-FACTOMIL FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro x CRISTIANO BURIGO LTDA e outros - 1. Intimada a executada para informar onde se encontram os bens penhorados, permaneceu em silêncio (fls. 185). Assim, considero a inércia como ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV) e, por consequência, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, o que faço com fulcro no artigo 601, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, o bloqueio do veículo no sistema Renajud no nível circulação. 2. À exequente para dar prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. do Requerente MARCOS BUENO GOMES (OAB: 036969/PR) e Adv. do Requerido ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ (OAB: 10.865).

13. MONITÓRIA - 551/2000-AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA x RICARDO FERREIRA RODRIGUES - Alvará de Levantamento a disposição da parte AUTORA, nA cef. Adv. do Requerente ALVARO BORGES JUNIOR (OAB: 018767/PR) e Adv. do Requerido FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA.

14. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1022/2000-AUTO POSTO DE SERVICOS NAPOLES LTDA. x TRANSEXCEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outro - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Adv. do Requerente PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB: 037007/PR).

15. REVISIONAL DE CONTRATO - 431/2001-LUIZ PINTO DIAS JUNIOR x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A. - Deve o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito com seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Adv. do Requerente MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA (OAB: 000042-526/PR) e Advs. do Requerido AFONSO RODEGUER NETO (OAB: 060583/SP) e JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB: 062674/SP).

16. ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO - 1461/2001-NURIA PALOMERO MACHADO x ELIZABETH ANA DE MELLO ZANETTE e outro - 1. Indefero o pedido de fl. 230 em relação à prova pericial, posto que já fora concedido prazo para vistas fora do cartório e não houve cumprimento do despacho de fl. 222. 2. Defiro o pedido de produção de prova oral. Intime-se a autora para indicar rol de testemunhas. 3. Designo audiência de instrução para 29/08/2012 às 16:00 horas. Adv. do Requerente DÉBORA PEREIRA REALI (OAB: 053929/PR) e Advs. do Requerido JOSE DO CARMO BADARO (OAB: 14.471), LUCIANA REGINA DOS REIS e DEBORA P. REALI (OAB: 053929/PR).

17. AÇÃO DE DEPOSITO - 1541/2001-BANCO ITAÚ S.A. x MARCOS KOLLING JOHAN - Manifeste-se o autor acerca da contestação, em dez dias. Advs. do Requerente EVARISTO ARAGAO SANTOS (OAB: 024498/PR) e PRISCILA KEI SATO (OAB: 000042-074/PR).

18. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 83/2002-JORGE NANAMI x SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Primeiramente, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da parte executada, na forma requerida de fls. 245. Após, voltem para apreciação do requerimento de fls. 248/250. Adv. do Requerente ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB: 27.126) e Adv. do Requerido ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ (OAB: 000044-006/PR).

19. RESCISÃO CONTRATUAL - 447/2002-NILTON ROBERTO BARBOSA x VICTORINO DA SILVA CHUERY JUNIOR e outro - 1. Quanto ao contido em fls. 425, reporto-me ao despacho de fls. 423. Advs. do Requerente ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES (OAB: 031585/PR) e ANDRE LUIS DE ALCANTARA (OAB: 000031-994/PR) e Advs. do Requerido ARIEL VENTURA DE ANDRADE (OAB: 011280/PR), LUIZ RENATO ESTRADIOTO e GUILHERME LUIZ SANDRI (OAB: 022357/PR).

20. INVENTÁRIO - 504/2002-JOSE PEDRO DE MASI FILHO e outros x ESPOLIO DE JOSE PEDRO DE MASI - formal de partilha à disposição. Advs. do Requerente MARTA MARILIA TONIN, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO (OAB: 028073/PR) e PAULO EDUARDO GUEDES (OAB: 000029-250/PR).

21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 521/2002-CENTRO PARANAENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA. x ISOMED SAUDE EMPRESARIAL E FAMILIAR LTDA. - "Solicito a parte autora que traga aos autos planilha com o débito atualizado, para posterior expedição da carta precatória." Advs. do Requerente GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET (OAB: 000029-594/PR) e EDUARDO RESSETTI P. M. VIANNA.

22. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 672/2002-KELBY FERNANDO CORREA e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - O réu não exibiu os documentos no prazo assinalado na sentença, mesmo advertido de que o descumprimento de tal obrigação ensejaria a aplicação das sanções do art. 359 do CPC. A omissão do réu, por conseguinte, impõe a incidência da regra esculpida no referido dispositivo legal, admitindo-se como verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, a parte autora pretenda demonstrar. Nessa perspectiva, a busca e apreensão dos documentos, consoante requerido no item III do requerimento de fls. 124, mostra-se inconciliável com os termos da sentença. Int. Ciência ao Ministério Público. Advs. do Requerente MAURA GLORIA LANZONE, NIVALDO MORAN (OAB: 000007-808/PR) e RAMON ANTONIO CALCENA CUENA e Advs. do Requerido MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB: 27.852), CAROLINA MARTINS PEDROL (OAB: 045061/PR) e ISRAEL LIUTTI (OAB: 019516/PR).

23. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 704/2002-PAULO MORETTI e outros x S. & M. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro - Desconsiderada a personalidade jurídica da executada, foram incluídos no pólo passivo os respectivos sócios (fls. 491/492). O executado Antonio Romão Montes foi citado e requereu: a) a suspensão da execução; b) revogação da referida decisão no que toca à sua pessoa; c) subsidiariamente, decretação da prescrição ou preclusão pro judicato; d) condenação dos exequentes nos ônus de sucumbência. Alegou, para tanto: a) que houve desistência em relação aos fiadores, razão pela qual a execução não pode ser realizada em seu desfavor; b) que quando do inadimplemento dos alugueres o executado já não fazia mais parte do quadro social da sociedade em questão, não se beneficiando de eventual fraude praticada pelos sócios; c) que a W3 Solution Consultoria Ltda sucedeu a executada na locação dos imóveis, sendo, portanto, a verdadeira devedora; d) ocorrência de preclusão ad judicato, vez que por diversas vezes o mesmo requerimento havia sido indeferido; e) ocorrência de prescrição de três anos para a cobrança dos alugueres e limite temporal de responsabilidade do sócio retirante (CC, art. 1.032); f) não caracterização da hipótese do artigo 50, do CC (abuso da personalidade jurídica). Oportunizou-se a manifestação do exequente. As questões relativas ao mérito da causa, já foram apreciadas pela sentença, que decidiu pela procedência dos pedidos da autora, rescindindo o contrato de locação e condenando a ré S&M Participações e Empreendimentos Ltda. Além disso, a desistência da cobrança da dívida em relação aos fiadores é questão jurídica distinta da desconsideração da personalidade jurídica, que tem a alcançar os sócios da sociedade comercial, não na condição de fiadores. No tocante à preclusão, não entendo tenha ocorrido esse instituto. Isso porque, a desconsideração da personalidade jurídica é matéria fática sujeita à apreciação conforme o estado do processo. Os indeferimentos anteriores não impedem que, à luz dos fatos e segundo o andamento do processo, nova decisão seja proferida. Veja que a última decisão de indeferimento da desconsideração data de 06 de fevereiro de 2009 (fls. 457). Posteriormente a isso houve a penhora de quotas do sócio Claudine Marcos Sfaier em processo trabalhista e nova tentativa de penhora em dinheiro através do Sistema BacenJud. Cabe aqui aduzir que o argumentos de que o juiz desconhece o direito, que atropelou os fatos e o processo podem informar recurso contra a decisão que deferiu a desconsideração, mas não fundamentam, frente ao prolator da decisão espezinhada, o requerimento de reconsideração. Não há, também, se falar em prescrição do direito de ação em face dos novos executados, porque o prazo corre em relação às partes originais do processo. A desconsideração reclama do juízo uma tutela constitutiva positiva, quando estabelece uma nova relação jurídica entre o credor e os sócios. Por fim, entendo que o sócio que já não integra mais a sociedade, mas que dela participava nesta condição ao tempo do da criação do débito que deu origem à execução pode ser vinculado ao processo por força da despersonalização da executada, independentemente do prazo previsto no artigo 1.032 do Código Civil. Entendo assim porque o débito assim como a retirada do sócio têm origem em momento anterior à vigência do Código Civil atual. Por isso, não incide a regra nova que possa atingir a situação jurídica em apreço, consolidada antes de sua vigência. Cumpre aplicar aqui a norma do artigo 2.034 do Código Civil. Advs. do Requerente MILTON TEODORO DA SILVA (OAB: 009869/PR) e FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO (OAB: 039386/PR) e Advs. do Requerido MARIULZA FRANCO e ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO (OAB: 029045/PR).

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 906/2002-BAYER S.A. x ESPÓLIO DE ALCIR RUBENS LINDBECK e outros - 1. A contradição passível de embargos de declaração é a interna, que diz respeito à própria decisão, existente entre a fundamentação e a conclusão. Tal incongruência não se verifica na decisão embargada. O julgado deu por cumprida a obrigação quando o veículo foi disponibilizado pela primeira vez à autora, ocasião em que a remoção do bem poderia ter sido providenciada, como o foi na segunda oportunidade. Afirma que a decisão embargada decidiu que era obrigação da embargante de retirar o veículo, quando a sentença determinava que a obrigação de devolver o veículo era do réu. Na mesma ideia, insurge-se contra a parte da decisão que estabeleceu o termo final da multa diária. A consideração de que, ao disponibilizar o veículo e informar tal fato no processo, o autor praticou fato equivalente ao cumprimento da obrigação, na carrega em si omissão ou contradição. O que pretende a embargante, a guisa de omissão e contradição, é desafiar os fundamentos da sentença, apontando erro de julgamento. "Vícios de juízo (erros em julgando), constituem 'erro na declaração dos efeitos jurídicos substanciais e processuais: erro pelo qual o juiz desconhece efeitos jurídicos que a lei determina para a espécie em julgamento ou, ao contrário, reconhece existentes efeitos jurídicos diversos daqueles". (Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei nº 9.758/98, Coordenação: Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., RT, 1999, p. 500). Pretende a autora demonstrar que o juiz errou. Mas a decisão embargada fez a análise dos fatos, em condições suficientes para firmar a convicção do julgador em sentido contrário. Por tais razões, julgo improcedentes estes embargos. Adv. do Requerente PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELLOS e Adv. do Requerido AILDO CATENACCI e SERGIO DAL'LIN (OAB: 000012-424/PR).

25. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 234/2003-FABIO RIBEIRO SALLOUM e outro x CENTRO EDUCACIONAL DE CURITIBA LTDA. ME e outro - 1. Redesigno a primeira praça para o dia 01/08/2012, às 13h. 30min., e a segunda para 15/08/2012, às 13h. 30min. 2. Cumpra-se as demais disposições do despacho de fl. 595 e, se for o caso, intime-se eventuais credores hipotecários. Adv. do Requerente LEANDRO GALLI (OAB: 22.821) e Adv. do Requerido LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB: 026367/PR).

26. AÇÃO DE DEPOSITO - 429/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. x GERSON LEPREVOST - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 143/147. Suspendo o processo até o cumprimento do acordado. Após, deve a parte interessada se manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias. Adv. do Requerente DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR) e LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR).

27. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 508/2003-G2 DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA. x FABRICA DE PAPELAO BELVISI LTDA. - A execução já está extinta pelo pagamento, conforme decisão de fls. 81. Pendia apenas questão relativa à subsistência da penhora. Considerando a decisão de fls. 259 e ausência de posterior manifestação do exequente, mesmo intimado pessoalmente, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 251/252. Após, satisfeitas as custas processuais remanescentes e certificado o recolhimento do Funrejus, arquivar-se. Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,40 - Adv. do Requerente ANDRE VASCONCELOS SANTOS (OAB: 000162-437/SP) e Adv. do Requerido DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO (OAB: 24.544).

28. USUCAPÍÃO - 1490/2003-ROSA HAMANN DA SILVA ROEHER e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca da Carta devolvida. Adv. do Requerente LINEU A. DALARMI JUNIOR (OAB: 000030-417/PR), ANDRE JULIANO BORNANCI (OAB: 000023-224/PR) e MARIANA CARNEIRO GIANDON (OAB: 000034-357/PR).

29. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 1574/2003-ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO ROSA DOS VENTOS LTDA. - Cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 158, atentando-se para o valor do débito informado às fls. 212. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, R\$ 32,40 CADA UMA. Adv. do Requerente IDELMA CARINA JORDÃO (OAB: 256246/SP) e EDUARDO GARCIA NOGUEIRA (OAB: 279536/SP) e Adv. do Requerido ANDREA BERNARDI SORNAS, LUIZ FERNANDO L. DE OLIVEIRA e CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO (OAB: 000036-917/PR).

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 826/2004-BANCO ITAÚ S.A. x SOLANGE APARECIDA DE LARA - Deve o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito com seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Adv. do Requerente ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

31. AÇÃO DE DEPOSITO - 1198/2004-BANCO FINASA S/A x ASCENDINO SAMPAIO DOS SANTOS - 1. Defiro o requerimento de fl. 128. Proceda-se a consulta ao sistema Bacenjud, a fim de localizar o endereço do réu. 2. Com a resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias. (resposta às fls. 131/133) Adv. do Requerente KARINE CRISTINA DA COSTA (OAB: 030382/PR), DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 041356/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR).

32. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1282/2004-BANCO DO BRASIL S.A. - FINANCIAMENTO DE VEICULOS x BOA COBRANCA LTDA. e outro - 1. Instado a se manifestar sobre a divergência existente entre o nome da empresa executada (Boa Cobrança Ltda.) e aquele informado na consulta ao sistema Bacen-Jud (J. Gomes de Almeida Cobranças Ltda.), o exequente esclareceu que Boa Cobrança Ltda. é o nome fantasia da primeira executada. 2. Não obstante o nome Boa Cobrança Ltda. constar da cédula de crédito de fls. 10/14, o CNPJ e endereço ali informados remetem à empresa J. Gomes de Almeida Cobranças Ltda., conforme se infere do comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal (fls. 72). Referida cédula fora firmada pelo segundo executado e representante da primeira executada,

Josmar Gomes de Almeida, cujo nome assemelha-se em muito àquele informado no documento fornecido pela Receita Federal. A análise conjunta de tais fatores permite, aceitar a justificativa da exequente de os nomes "J. Gomes de Almeida Cobranças Ltda." e "Boa Cobrança Ltda." referem-se à mesma pessoa jurídica, sendo este último o nome fantasia da empresa executada. Nessa perspectiva, cumpra-se a decisão de fls. 63. Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Adv. do Requerente VICTOR GERALDO JORGE (OAB: 011368/PR).

33. SUMARÍSSIMA DE COBRANCA - 1476/2004-COND. ED. RES. VILLA FRANCA x ROBERTO JAIR RISDEN e outro - 1. A executada manifesta concordância com os valores lançados no cálculo de fls.237, exceto quanto aos honorários de sucumbência, aduzindo que: "O exequente realizou o cálculo de execução de sentença (10,0%) no valor total de R\$ 5.467,92 somando-o ao valor total do débito remanescente, o que é indevido. Conforme decisão proferida por este Juízo, às fls. 210 e 235 (item 02) foi deferido honorários de sucumbência no importe de 10% do valor da execução, na proporção de 70% para a advogada do exequente e 30% para a advogada do executado". (fls. 240). "(...) O débito remanescente é de R \$ 29.434,05 e não R\$ 31.074,43 como sustenta o exequente". (fls. 241). Requer, por fim, a expedição de Alvará para levantamento dos honorários de sucumbência, no valor de R\$ 1.640,38, devidamente atualizados, e para levantamento do valor remanescente (fls. 241). 2. Razão assiste aos executados. Com efeito, o exequente apontou em seu cálculo, como valor devido a título de honorários de sucumbência, a importância de R\$ 5.467,92, equivalente a 10% do valor em execução (R\$ 54.679,24). Ao elaborar o cálculo, o exequente não observou o disposto na decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença: "Sucumbência parcial favorável ao exequente, com a condenação das partes ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da execução, na proporção de 70% para o exequente e de 30% para os executados, mediante compensação". (Autos nº 57873/2010, fls. 28). Assim, os honorários advocatícios devidos às partes correspondem a R\$ 3.827,54 (70%) para o exequente, e R\$ 1.640,38 (30%) para os executados, valores esses que deverão ser compensados entre si. Nessa perspectiva e reportando-me às decisões de fls. 210 e 235 indefiro a expedição de alvará em favor da procuradora dos executados. 3. O requerimento de expedição de alvará em favor do exequente (fls. 236) será apreciado após apresentação de novo cálculo, nos termos desta decisão. Prazo: dez (10) dias. Adv. do Requerente LOLINNA CHAN (OAB: 15.483) e Adv. do Requerido RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONÇALVES (OAB: 000038-237/PR).

34. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 62/2005-LUCIANA DE BITTENCOURT CORREIA LIMA GUARIZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S/A - Primeiramente, intime-se o procurador do réu para firmar o substabelecimento de fl. 807. Após, anote-se. Na mesma oportunidade deverá esclarecer sobre o apontado crédito em seu favor. Em seguida, intime-se a exequente para que se manifeste em relação ao bloqueio realizado e a petição de fl. 808. Adv. do Requerente ALEXANDRE ARSENO (OAB: 032769/PR) e LEONTINA MION GUARIZA e Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB: 025814/PR) e MARIA LETÍCIA BRUSH (OAB: 049180/PR).

35. INDENIZ. P/ DANOS MORAIS C/C TUT. ANTEC. - 146/2005-LEANDRO FERREIRA LIMA x PANAMERICANO ADMINIST. DE CARTOES DE CREDITO S.A - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, no Banco do Brasil CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA RÉ R\$ 1.018,50. Adv. do Requerente JOB ROCHA PEREIRA (OAB: 028499/PR) e PRISCILA BIANCA RIBEIRO PEREIRA STENGRAT (OAB: 000039-477/PR) e Adv. do Requerido FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR (OAB: 048835/PR) e ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB: 026225/PR).

36. MONITÓRIA - 372/2005-A. M x IVONE LEMOS PEZZINI e outros - Renove-se a intimação da executada, acerca do despacho de fls. 79, através de seu novo advogado (fls. 87/88). - Intime-se a embargante Ivone Lemos Pezzini, na pessoa de seu procurador, via diário da justiça, para que informe, em colaboração a justiça, a qualificação e os números dos documentos de identificação (Identidade e CPF) das herdeiras (filhas) do falecido Artêmio Pezzini. Adv. do Requerente GONCALO MARINS FARFUD e ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR (OAB: 000036-820/PR) e Adv. do Requerido VALDIR LEMOS DE CARVALHO (OAB: 6.471).

37. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 579/2005-ARIEL STELLE x BANCO ITAÚ S.A. e outro - 1. Em face do contido em fls. 719/720, dá-se vistas fora de cartório ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias para a elaboração dos cálculos. Adv. do Requerente GUILHERME BORBA VIANNA (OAB: 027083/PR) e Adv. do Requerido ANNE CARLA GABRIEL (OAB: 026226/PR).

38. MONITÓRIA - 685/2005-BANCO BRADESCO S/A x EDSON AUTOMOVEIS LTDA. e outros - 1. Cumpra-se o despacho de fl. 186 somente em relação aos executados Edson Automóveis Ltda. e Sidneia Costa Santos, vez que ambos foram devidamente intimados para pagamento, na forma do art. 475-J. 2. Necessária a intimação do executado Edison Nunes dos Santos para pagamento, pois a intimação deu-se somente em relação aos demais executados. Assim, intime-se o exequente para indicar endereço para intimação. Adv. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 10.088).

39. RESTAURACAO DE AUTOS - 1248/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x EREOS DA SILVA - Acerca da manifestação do perito (fls. 484), digam as partes, em cinco dias. Adv. do Requerente FELIPE ALVES DA MOTA (OAB: 022945/PR) e EDUARDO EGG BORGES RESENDE (OAB: 030324/PR) e Adv. do Requerido CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER (OAB: 032656/PR), ANDRE PEIXOTO DE SOUZA (OAB: 27.090), THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA (OAB: 031088/PR) e HOMERO STABELINE MINHOTO (OAB: 026346/PR).

40. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 144/2006-GABRIEL MENDES DE PAULA e outro x RAFAEL DA ROCHA DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte autora acerca da

Carta devolvida. Adv. do Requerente BENEDITO R. ALMEIDA (OAB: 000013-738/PR) e Adv. do Requerido BRUNO HUREN (OAB: 054555/).

41. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001758-83.2006.8.16.0001-AIRTON DE AVILA ERIG x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO - Manifeste-se a parte -autora- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. Adv. do Requerente JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (OAB: 030475-A/PR), ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE (OAB: 037388-A/PR), JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO (OAB: 001116-B/PR) e DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR).

42. DECLARATORIA DE INEF.DE HIPOT - 308/2006-LUIZ CELSO CORDEIRO KERN x BANCO BRADESCO S/A e outro - 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido nos endereços da executada, indicados às fls. 422, até o limite do débito em execução. Observe-se a ordem dada pelo próprio credor (primeiro na sede e, nada sendo encontrado, na filial). 2. Sendo positiva a diligência, intime-se a executada da penhora e para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Intime-se a parte interessada a proceder ao depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 130,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO (OAB: 017916/PR), RONALD ROESNER JUNIOR e MICHELLE APARECIDA GANHO (OAB: 038602/PR) e Adv. do Requerido DANIEL HACHEM (OAB: 11347), SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JOAO CASILLO (OAB: 3.903-PR), EVALDO DE PAULA E SILVA JÚNIOR (OAB: 043506/PR), GERSON MASSIGNAN MANSANI (OAB: 000027-145/PR) e OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB: 000032-683/PR).

43. MONITÓRIA - 445/2006-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ANA CAROLINA BETMANN LIMA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 45,12. Adv. do Requerente KARINA KUSTER (OAB: 000032-019/PR) e Adv. do Requerido CHRISTIAN S. BORTOLOTTI (OAB: 000031-218/PR).

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 914/2006-KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA x BEATRIZ FRANÇA - fica o presente feito suspenso pelo prazo de 30 dias. Adv. do Requerente UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, FELIPE HASSON (OAB: 042682/PR), SELMA PACIORNIK (OAB: 000038-738/PR), LEANDRO VIZINTINI (OAB: 042897/PR), ANGELITA RASKIN (OAB: 000026-325/PR) e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO (OAB: 020791/PR) e Adv. do Requerido ANDRE PEIXOTO DE SOUZA (OAB: 27.090).

45. COBRANCA - RITO SUMARIO - 0001361-24.2006.8.16.0001-ADEILDA SALES BONFIM e outro x ITAU SEGUROS S/A - 1. Não havendo impedimentos, (penhora no rosto dos autos, concurso de credores etc), cumpridas as formalidades legais## , expeça-se o competente alvará para levantamentos dos valores depositados pelo réu às fls. 236/237. 2. Nada mais sendo requerido, e estando satisfeitas as custas processuais, arquivar-se. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Adv. do Requerente PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES (OAB: 031879/PR) e Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR).

46. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 1225/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE LUIZ DE MELLO - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 28,20. Adv. do Requerente MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 030820/RS) e ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA (OAB: 055357/PR).

47. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0001198-44.2006.8.16.0001-CELSO MÁRIO ZAMBÃO x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte -autora- acerca do depósito efetuado e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, advertida de que, permanecendo inerte, será presumida como satisfeita a pretensão. Adv. do Requerente FERNANDO SCHLIEPER (OAB: 034960/PR), GRACIANE VIEIRA LOURENCO (OAB: 000019-682/PR) e MARILIA PERES DE MELO (OAB: 000042-814/PR) e Adv. do Requerido SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 027497/PR), FRANCELIZE ALVES MORKING (OAB: 038812/PR) e ALBERTO RODRIGUES ALVES (OAB: 000025-317/PR).

48. REVISAO CONTRATUAL C/ PED. DE TUT. ANTEC - 0002120-51.2007.8.16.0001-VALDOMIRO BUENO x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - Intime-se o autor na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias promova o pagamento dos valores a que foi condenado, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Adv. do Requerente VALMIR CARDOZO BUENO (OAB: 021756/PR) e Adv. do Requerido LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR).

49. CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 136/2007-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FELIPE RAPHAEL DA SILVA - 1. Por força da habilitação do juiz ao sistema RENAJUD, proceda-se a consulta conforme requerido (fl. 108). 2. Com a resposta, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS (OAB: 003816/PR).

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - 223/2007-ANA LEA JABUR x FRANCISCO SAMUEL e outros - 1. Intime-se a autora, a fim de que se manifeste sobre petição de fls. 195/201, esclarecendo quem são as partes do acordo noticiado, bem como os valores e a quitação destes. Adv. do Requerente ELIANE MARIA

MARQUES (OAB: 010297/PR) e Adv. do Requerido PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR (OAB: 039186/PR) e PEDRO VIEIRA CESAR (OAB: 000024-236/PR).

51. BUSCA E APRENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 300/2007-BANCO FINASA S/A x TIAGO JUNIOR VIOLA - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB: 025276/PR).

52. ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO - 492/2007-JAHIR DE MORAES x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. - Defiro ao réu, o prazo derradeiro de dez dias para pagamento dos honorários periciais. Adv. do Requerente KARINA MIQUELETTI VIDAL e Adv. do Requerido FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (OAB: 033712/PR).

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 639/2007-BANCO ITAUCARD S/A x LORIVALDO VANEL DOS SANTOS - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 22,56. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR) e INGRID DE MATTOS (OAB: 039473/PR).

54. MONITÓRIA - 700/2007-C.S.L. x B. - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente ELTON SCHEIDT PUPO (OAB: 007023/PR) e CELSO BORBA BITTENCOURT (OAB: 008045/PR) e Adv. do Requerido BENEDITO DE PAULA (OAB: 016287/PR) e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA (OAB: 036702/PR).

55. PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO - 1078/2007-JANDIRA LÚCIA DE QUEIROZ x ESPÓLIO DE DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO JÚNIOR - Considerando a declaração da inventariante de que o formal de partilha foi extraviado ou extraviou-se (fls. 112/113), expeça-se a carta de adjudicação já determinada às fls. 102. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO R\$ 141,00. Adv. do Requerente DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO (OAB: 5.636).

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1330/2007-CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON JOSE DA SILVA - 1. Com urgência, intime-se o autor para se manifestar acerca do contido às fls. 59/79, em cinco dias. 2. Após, voltem imediatamente conclusos. Adv. do Requerente CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR).

57. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 230/2008-SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA x CLEONICE DE SOUZA AGUILAR - 1. Ao autor para juntar cópia integral do contrato particular, vez que não vislumbro daquela de fls. 13, a assinatura da ré. 2. Vindo, dê-se vista à Curadoria Especial para manifestação. Adv. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e CHRYSTIANNE F. ALVES FERREIRA (OAB: 027194/PR).

58. COBRANÇA - 273/2008-CONDOMINIO EDIFICIO ECOBUSINESS CENTER x LUIZ CARLOS DOS REIS e outro - 1. Intime-se a Parte Executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado no provimento judicial, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-J do C.P.C. e prosseguimento, às instâncias do credor, na forma da lei ("Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação."). 2. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO LANGER (OAB: 7.702).

59. MONITÓRIA - 404/2008-JR. CASCH FOMENTO MERCANTIL LTDA x LURDES KOPYTOWSKI SANTOS - 1. Proceda-se ao bloqueio do veículo indicado pelo exequente (fls. 160), pelo sistema Renajud, no nível licenciamento. O sistema RENAJUD possibilita a inserção e retirada de restrições judiciais de veículos em âmbito nacional. As restrições podem ser as seguintes: Transferência impede o registro da mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAM; Licenciamento impede o registro da mudança da propriedade, como também um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM; Circulação (restrição total) impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM, como também impede a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a depósito. Registro de Penhora registra no sistema RENAVAM a penhora efetivada em processo judicial sobre o veículo e seus principais dados (valor da avaliação, data da penhora, valor da execução e data da atualização do valor da execução). 2. Para a penhora faz-se necessária a localização do bem, a fim de que seja lavrado o respectivo auto, por meio de oficial de justiça, observando-se o contido no artigo 665, do CPC, inclusive, nomeando-se depositário fiel. 3. Assim, informe o exequente o endereço onde se encontra o bem, em cinco dias. 4. Os honorários advocatícios relativos ao cumprimento de sentença foram fixados nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, mediante critério de ponderação, uma vez que já fixados os honorários de sucumbência na fase de conhecimento. A remissão contida no § 4º do art. 20 do CPC, relativa aos parâmetros a serem considerados na "apreciação equitativa do juiz" para a fixação da verba honorária, refere-se às alíneas do § 3º (a, b e c) e não ao seu caput. Desse modo, também no cumprimento de sentença, o magistrado, utilizando como critério a equidade, deve arbitrar os honorários advocatícios observando "o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço", e não se vincular aos limites de 10% e 20% "sobre o valor da condenação". (STJ - AgRg no Ag 1328578/RS - QUARTA TURMA - Relator Ministro RAUL ARAÚJO j. 17/02/2011). Considero, à vista das razões trazidas pelo advogado do exequente, que o percentual de 1,5% efetivamente não representa remuneração adequada à presente fase, pelo que elevo os honorários para 5,0% do valor do débito. Adv. do Requerente MARINA ALVES

DE MIRANDA (OAB: 017623/PR) e Adv. do Requerido RONY CESAR CENTENARO VALENZA (OAB: 000025-843/PR).

60. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 489/2008-NEUSA MARIA PITTA DE SOUZA x HOSPITAL VITA BATEL - Fica a parte ré intimada do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, sobre a penhora efetivada as fls. 242/244. Adv. do Requerente ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM (OAB: 20.676) e Adv. do Requerido MARCOS HENRIQUE DALLEDONNE (OAB: 000046-244/PR), CARLOS EDUARDO M. HAPNER (OAB: 010515/PR) e CASSIANO LUIZ IURK.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 597/2008-MARCOS ERNESTO BONAMIN e outro x EDSON FUSTINONI - 1. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Adv. do Exequente TELMA RODRIGUES AIRES (OAB: 000034-998/PR) e Adv. do Executado MARCELO ARTHUR GOMES OSTI (OAB: 000019-334/PR).

62. REVISIONAL DE CONTRATO - 622/2008-SET-SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e outro x BR FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPAÇÕES LTDA - A primeira parcela dos honorários da Perita deveria ser depositada em 19 de agosto de 2011, a segunda, em 19 de setembro de 2011 e a terceira e última em 19 de outubro de 2011. Estes prazos foram cumpridos. Ocorre que a autora não comunicou no processo a realização do último depósito, o que ensejou a afirmação da preclusão da prova. O prazo que enseja a preclusão da prova é aquele fixado na decisão que estabeleceu os termos de cada depósito, e não, propriamente, o prazo para comprovação desse fato. Assim, altero a decisão anterior, considerando a possibilidade de retratação ensejada pela propositura do agravo de instrumento. Comunique-se ao Relator do Recurso, quando identificado. Decorrido o prazo recursal contra esta decisão, encaminhe-se à Perita para o início dos trabalhos. Adv. do Requerente JOSE ROBERTO SPERANDIO (OAB: 000005-401/PR), ISABELA MANSUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO (OAB: 000034-500/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

63. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 662/2008-TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA x MASTER SUL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - 1. Considerando que ainda não foram esgotados os meios de localização da ré, indefiro o requerimento de fl. 167. Proceda-se a consulta ao sistema Bacenjud, a fim de localizar o endereço para citação. 2. Com a resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias. (resposta às fls. 169/170) Adv. do Requerente ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE (OAB: 036113/PR) e Adv. do Requerido JOSE EDUARDO VUOLO.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 802/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARCIA ISABEL DA SILVA - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 19,74. Adv. do Requerente ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

65. BUSCA E APREENSÃO - 1113/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x SERGIO DE MORAIS CAMPOS - 1. Requerer o autor a conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial. Com efeito, de acordo com as disposições dos artigos 3º e 5º do Decreto-Lei nº 911/69, uma vez constituído o devedor em mora, o credor poderá optar em ajuizar ação de busca e apreensão ou ação de execução de título extrajudicial contra o devedor. No caso concreto visando o autor a ação de busca e apreensão e não localizado o bem, o artigo 4º do mesmo diploma legal permite que o autor requeira a conversão do feito, unicamente para ação de depósito. "AGRAVO DE INSTRUMENTO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM EXECUÇÃO - INADMISSIBILIDADE. ESVAZIAMENTO DA AÇÃO DE DEPÓSITO ANTE A INADMISSIBILIDADE DA PRISÃO CIVIL - INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. Não tendo sido encontrado o bem objeto da Ação de Busca e Apreensão, faculta-se ao credor pugnar por sua conversão em Ação de Depósito, ante a expressa disposição legal neste sentido, afirmando se insubsistente a alegação de que, ante a prevalência do entendimento de ser inadmissível a decretação da prisão civil, haveria o esvaziamento desta última." (TJPR, Agravo de Instrumento nº 280.190-7, Rel. Des. Sívio Dias, publicado em 11/03/2009). Não é possível a conversão da busca e apreensão em execução, sem antes transformar aquela em ação de depósito. Nesse sentido também se posicionou o STJ: "CIVIL E PROCESSUAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. PRISÃO DO DEVEDOR. INCABIMENTO. CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA, COMO EXECUÇÃO, NOS PRÓPRIOS AUTOS. POSSIBILIDADE. DECRETO-LEI N. 911/69. CC ANTERIOR, ART. 906. I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no REsp n. 149.518/GO (Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 28.02.00), é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia. II. A jurisprudência da 2ª Seção do STJ, prestigiando o princípio da economia e celeridade processual, consolidou-se no sentido de que em caso de desaparecimento dos bens fiduciariamente alienados, é lícito ao credor, convertida a ação de busca e apreensão em depósito, prosseguir na cobrança da dívida nos próprios autos, sendo desnecessário o ajuizamento de execução. III. Recurso especial conhecido em parte e provido." (STJ. REsp 604404. Quarta Turma. Relator: Ministro Aldair Passarinho Junior. Data do julgamento: 12/04/2005. Data da Publicação: 09/05/2005). Portanto, levando em consideração que o Decreto-Lei 911/69 não admite a conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, mas somente seu ajuizamento, impõe-se indeferir o requerimento de fls. 69/70. 2. Ao autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. do Requerente JOSE CARLOS SKRZYZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR).

66. MONITÓRIA - 1261/2008-B. S. S/A x ACTIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro - 1. Intimem-se as partes para que juntem aos autos acordo firmado por ambas as partes, conquanto o acordo juntado às fls. 133/137 foi firmado apenas pela parte executada, a fim de que possa ser homologado por este juízo. Adv.

do Requerente BLAS GOMM FILHO (OAB: 004919/PR), ANA LUCIA FRANCA (OAB: 020941/PR), DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS (OAB: 000040-146/PR), FELIPE TURNES FERRARINI (OAB: 000047-307/PR), MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA (OAB: 039396/PR), SILVANO FERREIRA DA ROCHA (OAB: 000044-065/PR), SILVIA ARRUDA GOMM (OAB: 22.764) e VIVIANE CASTELLI (OAB: 031576/PR) e Adv. do Requerido JOSE DO CARMO BADARÓ (OAB: 14.471), MARCIA S. BADARÓ (OAB: 022657/PR) e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI.

67. ALVARÁ JUDICIAL - 1613/2008-OSVALDO JOAO MORESCHI e outro x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS MORESCHI - 1. Compulsando os autos, verifico que a parte autora requer o levantamento dos valores referentes ao FGTS/PIS, sendo inclusive expedido alvará para este fim por quatro vezes. Contudo, insiste a parte que existem valores a serem levantados acerca de rescisão contratual com os Correios, pelo que requer que no alvará conste poderes para proceder rescisão contratual. Pois bem, primeiramente se faz mister que no pedido inicial dos autores, não há menção quanto à este último requerimento, pelo que fora expedido o alvará com relação ao levantamento dos valores referentes ao FGTS e PIS. Assim, pautado na incerteza quanto à este segundo pedido, deve ser expedido novo alvará nos moldes do primeiro, com prazo para 60 (sessenta) dias, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 2. Quanto ao requerimento para que poderes para proceder com a rescisão contratual, determino que seja expedido ofício aos Correios, para que informem quanto ao contrato de trabalho entabulado entre este e o de cujus, bem como quanto à necessidade de expedição de alvará judicial para que conste poderes para eventual rescisão contratual e (ou) levantamento de valores existentes em favor do de cujus. Adv. do Requerente JOAO GERALDO NASCIMENTO (OAB: 000030-689/PR).

68. IMPUGNAÇÃO - 1660/2008-A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x MARCOS ALVES DA SILVA - Abra-se vista dos autos ao procurador do autor pelo prazo de dez dias. Adv. do Requerente AIRTON SAVIO VARGAS (OAB: 14.455) e Adv. do Requerido TARTIS JERSON MATTOS (OAB: 054889/PR).

69. USUCAPIÃO - 1717/2008-LUCI MARIA TIBES x SANTA FELICIDADE CULTURA E TURISMO S.A. - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de notificação, a fim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devesse ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR devesse ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente ANDERSON BRANDÃO DA SILVA (OAB: 000048-993/PR).

70. COBRANÇA SECURITÁRIA - 1757/2008-ERICLES DA SILVA PORFIRIO e outro x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - 1. Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente alvará. 2. Nada mais sendo requerido, e estando satisfeitas as custas processuais, arquite-se. "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Adv. do Requerente WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB: 027847/PR) e GERSON REQUIAO (OAB: 030436/PR) e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7.919), ETHIANE DE BONA MORAES (OAB: 044419/PR) e THAIS MALACHINI (OAB: 049855/PR).

71. REVISIONAL DE DÉBITOS - 1924/2008-R.P. DE SOUZA ME e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Recebo as apelações interpostas pelo autor (fls. 181/194) e pelo réu (fls. 169/180) no duplo efeito. Intimem-se as partes para que apresentem contra razões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente NATALIA BROTTTO ZRAIK (OAB: 046592/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e VALERIA CARAMURO CICARELLI (OAB: 025474/PR).

72. MONITÓRIA - 302/2009-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ELY COMERCIO DE PNEUS LTDA - A citação por edital é medida excepcional de chamamento da parte ao processo. Por isso, preliminarmente, proceda-se a tentativa de localização da executada, por meio dos sistemas Renajud e BacenJud. (informações às fls. 223/226) Adv. do Requerente TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 000013-351/PR), CHRYSIANNE F. ALVES FERREIRA (OAB: 027194/PR) e MIEKO ITO (OAB: 006187/PR).

73. COBRANÇA - 355/2009-DINAH LUNARDELLI SALOMON x BANCO BRADESCO S.A. - Alvará de Levantamento a disposição da parte autora, no Banco do Brasil Adv. do Requerente CAIO MARCELO CORDEIRA ANTONIETTO (OAB: 000036-917/PR) e RAFAEL GUEDES DE CASTRO (OAB: 000042-484/PR) e Adv. do Requerido LUCAS AMARAL DASSAN (OAB: 043451/PR) e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR).

74. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - 652/2009-CELESTE VIDOTTI BATISTA x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS - Na execução provisória da sentença a exequente procedeu ao levantamento do valor depositado pelo executado até o limite de 60 salários mínimos, por força da decisão proferida no agravo de instrumento interposto contra a decisão que condicionou o levantamento à prestação de caução (fls. 155/160). O alvará foi expedido em 11 de maio de 2010. Em 24 de maio de 2010 quando o valor já estava em poder da exequente, o executado apresentou requerimento para impedir o levantamento do valor, informando que a apelação havia sido julgada e o valor da indenização reduzido para R\$ 6.425,19. Na verdade, a apelação foi parcialmente provida para determinar a incidência dos juros de mora a partir da citação (fls. 349, do processo principal). Consta do artigo 475-O, I e II, do Código de Processo Civil: "I - corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido; II - fica sem efeito, sobrevindo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos, por

arbitramento". O que se percebe, independentemente da posterior mudança do termo inicial dos juros de mora, é que já se apontava significativa diferença entre o cálculo da autora (R\$ 37.369,05) e do executado (R\$ 13.987,88). Sob uma ou outra perspectiva, o executado passou a ser o credor. Por isso, cumpre, antes de qualquer providência, determinar com precisão, nos parâmetros do título judicial, o valor da indenização. Assim, aplicando por analogia o artigo 475-B, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, cujas custas serão adiantadas pelo réu. Adv. do Requerente JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA (OAB: 026313/PR) e Adv. do Requerido CIRO BRUNING (OAB: 20.336) e CYNTHIA BRANDALIZE (OAB: 039381/PR).

75. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 740/2009-ROBERTA SANDOVAL FRANÇA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - 1. Por meio do acordo de fls. 254/255, a autora chamou para si a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. E é verdade, à autora foi deferida a assistência judiciária. Mas a vontade das partes não pode estender os efeitos da assistência judiciária a ação de execução. 2. À exequente para pagamento das custas processuais correspondente à ação de que propôs. Adv. do Requerente JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN (OAB: 000043-551/PR) e ROBERTA SANDOVAL FRANÇA (OAB: 000023-041/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 841/2009-DYNAPAC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 85,28. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO CORRÊA FERREIRA (OAB:) e FERNANDA DE CARVALHO RIBEIRO (OAB:) e Adv. do Requerido CARLOS EDUARDO BENATO (OAB: 000046-353/PR).

77. BUSCA E APREENSÃO - 871/2009-BANCO BRADESCO S.A. x YERBALATINA LTDA - 1. Em face do contido em fls. 77, arquivem-se. Adv. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 10.088) e Adv. do Requerido EDUARD J.GUASTINI ROCHA (OAB: 011464/PR).

78. INVENTÁRIO - 936/2009-BATISTA GOMES DOS SANTOS e outros x ESPÓLIO DE JUVENTIA ANCIUTI DOS SANTOS - termo de retificação lavrado e carente de assinatura. Adv. do Requerente CARLOS HENRIQUE MACHADO (OAB: 036547/) e MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO.

79. BUSCA E APREENSÃO - 1268/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO") x ADEMIR LOPES DE OLIVEIRA - 1. Defiro o requerimento de fl. 69. Proceda-se a consulta ao sistema Bacenjud, a fim de localizar o endereço do réu. 2. Com a resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias. Adv. do Requerente SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR) e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 031073-A/PR).

80. RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA - 1284/2009-OLY MIRANDA VAINÉ x MARCIO LUIZ BARBOSA ANDRADE e outros - A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R\$ 44,80. Adv. do Requerente ALEXANDRE GONCALVES RIBAS (OAB: 028635/PR) e Adv. do Requerido ALCELYR VALLE DA COSTA NETO (OAB: 046434/PR).

81. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1289/2009-OSIRIS SANTOS RIBEIRO x BANCO ITAUCARD S.A. - 1. Considerando a multiplicidade de procuradores do réu, bem como a apresentação de mais de uma peça de contrarrazões, intime-se o réu para esclarecer acerca de sua representação. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR).

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1568/2009-ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INV. EM DIREITO CRED. NÃO PADRONIZADOS x GRIGOLI AUTOMOVEIS LTDA e outro - I. Suspendo o andamento da execução, conforme art. 791, III do Código de Processo Civil. II. Cumpra-se o item 5.8.20 do Código de Normas. III. Satisfeitas as custas processuais remanescentes, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Adv. do Requerente LUIZ F. BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB: 036223/PR) e HELIOSA GONÇALVES ROCHA (OAB:).

83. MONITÓRIA - 1949/2009-J. MALUCCELLI SEGURADORA S/A x ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA e outros - 1. Manifeste-se o embargante quanto ao contido em petição e anexos de fls. 390/633. Adv. do Requerente GLADIMIR ADRIANI POLETTI (OAB: 000021-208/PR) e FABIO JOSE POSSAMAI (OAB: 000021-631/PR) e Adv. do Requerido ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE (OAB: 182107/SP), RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL (OAB: 305379/SP), CLAUDIA REGINA FIGUEIRA (OAB: 286495/SP) e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND (OAB: 009074/PR).

84. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1988/2009-SERGIO ALEXANDRE IANKAUSKAS JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - 1. Ciência ao embargante acerca do contido às fls. 151/152. 2. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 150. - 1. A baixa junto ao Mega-Data deve ser realizada pela pessoa que realizou a inscrição. Assim, intime-se a instituição financeira para atender a solicitação de fls. 148/149, em cinco dias. Isso, tendo em conta que houve anuência expressa com a substituição do bem (fls. 130/131). 2. Após, voltem conclusos para sentença. Adv. do Requerente JULIANO MENEZES DE BERNERT e Adv. do Requerido MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 000013-351/PR).

85. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDO EM DEPOSITO - 2010/2009-BANCO BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x CLEVERSON LUZ DE OLIVEIRA - 1. Defiro o requerimento de fl. 57. Proceda-se a consulta ao sistema Bacenjud, a fim de localizar o endereço do réu. 2. Com a resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias. (resposta às fls. 59/61) Adv. do Requerente ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (OAB: 040835/PR).

86. BUSCA E APREENSÃO - 2011/2009-BANCO FINASA BMC S/A x M J FEDRE E CIA LTDA - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 49/51. Suspendo o processo até o cumprimento do acordado. Após, deve a parte interessada se manifestar acerca

do cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias. Adv. do Requerente MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e Adv. do Requerido LAURO BARROS BOCCACCIO (OAB: 040469/PR).

87. INVENTÁRIO - 2294/2009-MARIA ALICE SANTANA e outros x ESPÓLIO DE BATISTA GOMES DOS SANTOS - termo de retificação lavrado e carente de assinatura. Adv. do Requerente MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO, CARLOS HENRIQUE MACHADO (OAB: 036547/) e CRISTIANE BOROS SAMPAIO.

88. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO - 2376/2009-MONICA CABRAL LOPES - ME x ASTRODOG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de requisição de informações. Adv. do Requerente MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI (OAB: 032079/PR) e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT (OAB: 038023/PR).

89. INVENTÁRIO - 0001859-81.2010.8.16.0001-JOSÉ CARLOS BAPTISTA e outros x ESPÓLIO DE ELOIZA HELENA BAPTISTA e outro - 1. Quanto ao petítório de fls. 258/259, bem como quanto à manifestação quanto à partilha e aos créditos do espólio, descrita no petítório de fls. 255/257, manifeste-se o inventariante, em 05 (cinco) dias. 2. Quanto ao requerimento de fls. 255 no que concerne às dívidas do imóvel com relação ao IPTU, não vislumbro que mereça prosperar, tendo em vista que o herdeiro Celso Luiz Batista detém a posse do imóvel a ser partilhado, conforme comprova o próprio herdeiro em petítório de fls. 235. Assim, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 251. 3. Após, com o cumprimento das decisões retro, voltem conclusos. Adv. do Requerente TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE (OAB: 27.114/PR), NELSON BELTZAC JUNIOR (OAB: 013083/PR) e ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA (OAB: 19.785).

90. SUMÁRIA DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002860-04.2010.8.16.0001-MONICA JESIELE DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S.A. - 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seu duplo efeito. 2. À apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, em 15 dias. 3. Após, não havendo impedimentos, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelares de estilo. Adv. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) e FRANCIELLE NEGRÃO PEREIRA (OAB:) e Adv. do Requerido GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR) e JANAINA GIOZZA (OAB: 028317-A/PR).

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0006922-87.2010.8.16.0001-RUBENS JOSE EING e outro x BANCO BRADESCO S/A - Tendo em vista o conteúdo do petítório de fls. 79, este Juízo vislumbra a possibilidade de composição entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2º (segundo) andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 29/06/2012, às 14:45 horas. Em não havendo acordo, manifeste-se a parte embargada quanto ao prosseguimento do feito. Adv. do Requerente IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR) e Adv. do Requerido MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473).

92. EXECUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - 0007718-78.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLA REGINA VIEIRA SANTOS - Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de requisição de informações. Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

93. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0008924-30.2010.8.16.0001-MESSIAS JOSE DA SILVA x BFB LEASING S/A - Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito. Intime-se o autor para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 039636/PR), DANIELLE TEDESKO (OAB: 044562/PR) e LUCAS RECK VIEIRA (OAB: 047986/PR) e Adv. do Requerido GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR) e JANAINA GIOZZA ÁVILA (OAB: 022317-A/PR).

94. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL - 0012358-27.2010.8.16.0001-MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x ALMIR BONFIM RIBEIRO - À conta e preparo. E anote-se para sentença. Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 25,38. Adv. do Requerente CLARISSA LOPES ALENDE (OAB: 000041-915/PR), DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB: 051634/PR), GISLAINE FERNANDA DE PAULA (OAB: 000047-013/PR) e MARCIO MANFREDINI POSEBON (OAB: 064088/PR) e Adv. do Requerido CLEBER EDUARDO ALBANEZ (OAB: 26.725).

95. EXECUÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - 0013125-65.2010.8.16.0001-CAIXA SEGURADORA S/A x NB NEGÓCIOS LTDA e outro - 1. Tendo em vista o efeito suspensivo conferido ao Agravo de Instrumento, aguarde-se seu julgamento. Adv. do Requerente JEAN CARLOS CAMOZATO (OAB: 040539/PR) e RAFAEL MOSELE (OAB: 044752/PR).

96. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0022025-37.2010.8.16.0001-SILVANO DOS SANTOS x HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. - 1. Recebo o recurso de apelação, interposto em fls. 133/142, em seu duplo efeito, de acordo com o disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se a parte apelada para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, sem impedimentos remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelares de estilo. Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Adv. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR).

97. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE INEXIST. DE DÉBITO - 0024663-43.2010.8.16.0001-CHARPY COMÉRCIO LTDA x BANCO ITAÚ S.A. - 1. Manifeste-se a parte autora quanto ao petítório de fls. 229 e os documentos juntados às fls. 230/271, em 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente CHRISTIAN BORTOLOTTI (OAB: 000031-218/PR) e Adv. do Requerido EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (OAB: 24.498-PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR) e RITA DE CASSIA CORREA DE VACONCELOS (OAB:).

98. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0028955-71.2010.8.16.0001-MARIA TEREZA MARAN x FININVEST - PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA - "Solicito a parte autora que traga aos autos planilha com o débito atualizado, para posterior expedição da carta precatória." Adv. do Requerente LUIS EDUARDO MASCARENHAS SFIER (OAB: 000052-340/PR).

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033181-22.2010.8.16.0001-UNI COMBUSTÍVEIS LTDA x JOSE BATISTELLA & CIA LTDA - Defiro a restrição no sistema RENAJUD no nível CIRCULAÇÃO, que precede apenas o nível de REGISTRO DE PENHORA. Advs. do Requerente LEONARDO RIBAS (OAB: 000050-832/PR), RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO (OAB: 050509/PR) e RODRIGO RAMINA DE LUCCA (OAB: 000050-708/PR) e Advs. do Requerido WALTER RONALDO BASSO (OAB: 000014-149/PR) e JOAO PAULO BOMFIM (OAB: 20.952).

100. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0034810-31.2010.8.16.0001-CARLOS EHLKE BRAGA FILHO x UNIMED CURITIBA - SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS - Recebo as apelações interpostas pelo autor (fls. 176/184) e pelo réu (fls. 189/219) no duplo efeito, e apenas no efeito devolutivo quanto à parte que concedeu a tutela antecipada. Intimem-se as partes para que apresentem contra razões em 15 dias. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente VALERIA LOPES (OAB: 000035-131/PR) e BRUNO FERRONATO GIRELLI (OAB: 058492/PR) e Advs. do Requerido GLAUCO JOSE RODRIGUES (OAB: 033361/PR), LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR), EDUARDO BASTOS DE BARROS (OAB: 023277/PR) e RICARDO EMIR BURATTI (OAB: 047395/PR).

101. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0039473-23.2010.8.16.0001-MARIA EMILIA ALCANTARA KLUPPEL x BANCO FININVEST S.A - 1. Manifeste-se o autor sobre documentos (fls. 161/253). Adv. do Requerente MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR) e Advs. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (OAB: 000037-775/PR).

102. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 0041376-93.2010.8.16.0001-ADRIANA VAZ DALLAGNOL x BANCO ITAÚ S.A. - Oportunizada a manifestação das partes, do ocorrido não evidencio prejuízo. Prossegue, então, o processo. Intimem-se as partes da sentença, correndo a partir daí o prazo integral para interposição de eventual recurso. - 1. Relatório Adriana Vaz Dallagnol propôs ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais, cobrança indevida e pedido de tutela antecipada em face de Banco Itaú S/A, aduzindo que era sócia da empresa Formature Eventos e Promoções Ltda-ME, no período compreendido entre 30 de setembro de 2000 e 05 de agosto de 2009. Alega que a alienação de suas cotas foi informada ao gerente da conta bancária verbalmente em 04 de agosto de 2009 e averbada na Junta Comercial em 01 de outubro de 2009. Requer a declaração de inexigibilidade dos débitos lançados em seu nome após a saída da sociedade e indenização por danos morais. Devidamente citado, o Banco Itaú S/A (fls. 108/118) apresentou contestação sustenta que o contrato celebrado com a empresa Formature Eventos e Promoções Ltda-ME incluía a autora como sócia e como devedora solidária, que esta qualidade não foi revogada com alteração do contrato social. Argui que a cobrança dos valores devidos pela empresa e as inscrições nos órgãos de proteção são legítimas, uma vez que a autora permanecia na qualidade de avalista. Impugnação às fls. 152. Decisão saneadora proferida às fls. 161 foi deferida a produção de prova oral e fixado como ponto controvertido a solicitação da parte autora de sua substituição nos contratos com o réu. Realizada a audiência (fls. 176) foram ouvidos o representante legal do réu e duas testemunhas da autora. As partes apresentaram suas alegações finais em audiência 2. Fundamentação 2.1. Questão fática fundamental não é a comunicação feita pela sociedade comercial à instituição financeira acerca da alteração de seu quadro social, com a retirada da sócia Adriana Vaz Dallagnol, mas o alcance e efeitos deste ato em relação aos contratos em andamento. Não é por outro motivo, que o articulado de defesa centra-se no seguinte argumento: "Ora, retirando-se da sociedade um de seus representantes legais, obviamente que cumpria à referida empresa Formature promover junto ao banco, mediante a apresentação de regular alteração contratual devidamente registrada, a alteração de sua representante legal para a regular movimentação de sua conta corrente de depósito e livre movimentação, ocasião que foram substituídas as senhas; os cartões magnéticos e o cartão de assinaturas. Agora, evidentemente, operação de crédito representada pelo CONVÊNIO PARA DESCONTO ROTATIVO DE TÍTULOS, CESSÃO DE CRÉDITOS REDECARD, COBRANÇA, CUSTÓDIA E DEPÓSITO, permaneceu inalterada e o contrato em andamento, com os mesmos "devedores solidários". (fls. 111) A partir da prova documental constata-se que estas premissas, apontadas na contestação, são verdadeiras. Em relação à conta corrente, limite de crédito, senhas e cartões, a alteração societária produziu seus efeitos, como anuncia o contrato de abertura de crédito, assinado em 11 de janeiro de 2010 apenas pelo sócio Marcelo Afonso Muller, também como único devedor solidário (fls. 145/146). O contrato convênio para desconto rotativo de títulos, por sua vez, foi assinado em 06 de abril de 2009, pelos sócios da época, Adriana Vaz Dallagnol e Marcelo Afonso Muller. Todavia, a inferência entre estas

premissas não pode produzir o argumento válido apresentado pela ré, o de que o contrato de convênio de crédito de onde se originou a inscrição indevida em nome da autora, deveria permanecer inalterado. Esta constatação se faz a partir das características daquele contrato, da conduta das partes e das circunstâncias do caso concreto. O convênio para desconto rotativo de títulos e cessão de créditos e foi contratado ao tempo que a autora integrava a sociedade comercial Formature Eventos e Promoções Ltda. em 06 de abril de 2009. Mas no instrumento, não se apreende prazo determinado para sua conclusão. Isto porque a natureza deste contrato demandava ajustes de vontades em cada operação realizada nos seguintes termos: O Itaúbanko, até o limite total rotativo do subitem 1.3, poderá aceitar propostas que o Cliente fará de operações de desconto de títulos e/ou de cessão,

nos termos do modelo constante do Anexo I deste convênio. (fls. 124). Vale dizer, as operações das quais se originam créditos e débitos eram renovadas por solicitação. Não havia, portanto, débito consolidado que obrigava, desde logo, a contratante e seus devedores solidários. A constituição de eventual dívida demandava, ainda, o acontecimento de eventos incertos: 1. a proposta do cliente para operações de desconto ou de cessão e, 2. o inadimplemento dos títulos descontados e dos recebíveis cedidos (item 3.7, fls. 124). Quando da comunicação da alteração societária não havia, portanto, débitos oriundos deste contrato, que vinculassem a empresa contratante do serviço e seus devedores solidários. As restrições de crédito impugnadas pela autora tratam de títulos descontados com vencimento a partir de março de 2010. E antes desta data, estava incontroverso que a instituição financeira tinha conhecimento inequívoco da retirada da autora da sociedade comercial, quando emitiu a cédula de crédito bancário de abertura de crédito em conta apenas em nome do sócio remanescente (fls. 141). Dispõe o artigo 265 do Código Civil que a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes. A vontade manifestada pela autora resultava de sua substituição na sociedade comercial que antes integrava, e buscava sua desvinculação da relação jurídica que se estabeleceu entre a instituição financeira demandada e a pessoa jurídica da qual antes era sócia e representante legal. O recebimento desta manifestação de vontade pela ré, como já salientado é inequívoco (fls. 141). Certo, igualmente, que não se constatarem débitos que vinculavam à autora ao contrato de convênio de desconto como devedora solidária. O silêncio em relação ao convênio deve ser exclusivamente imputado à ré e não lhe favorece. Sob esta perspectiva, sustentar a alegação de exigibilidade do débito frente a autora é venire contra factum proprium; o exercício de um direito em contradição com o comportamento anteriormente assumido. A compreensão conjunta de que o convênio decorria e estava justificado na existência do contrato de conta corrente entre a ré e a pessoa jurídica vide menção naquele instrumento da identificação da conta corrente de depósito -, de que a ré teve conhecimento da mudança na sociedade comercial, de que as operações decorrentes do convênio era realizadas individualmente e por solicitação, e de que este contrato não estabelecia prazo definido, fundamentam a conclusão antes expressada. A ré, em conclusão, excedeu os limites delineados fim econômico do contrato e pela boa-fé (artigo 187 do Código Civil):

"O abuso de direito permite-nos aplicação da figura geral da boa-fé, centrada no momento do exercício. Ensina-se que o direito subjetivo é o poder conferido pela ordem jurídica a alguém para a satisfação de seus interesses (materiais, morais ou espirituais). Do ponto de vista da estrutura (elemento formal), o direito subjetivo é um poder. Do ponto de vista da função (elemento substancial ou funcional), o direito subjetivo é o interesse (o valor) juridicamente protegido - que se encontra subjacente ao poder. O abuso de direito traduz-se na violação dos limites substanciais (ou funcionais)". (Francisco José Ferreira Muniz, Textos de Direito Civil, Juruá, 1998, p. 37) Por tudo isso, a exigência de débitos originados e criados posteriormente era indevida em relação à autora. 2.2. A responsabilidade que resulta do abuso de direito é aquela de indenizar o dano produzido à vítima do fato lesivo. Qualquer comportamento de uma pessoa, que injustamente prejudique a esfera jurídica alheia, é um ato ilícito. O dano moral deve ser reconhecido. Neste caso, a lesão não está centrada na natureza do bem lesado, e sim no seu interesse, que não decorre de um dano patrimonial. A fixação do valor da indenização decorrente de dano moral, muito embora disponha o Juiz de ampla liberdade para aferir o valor da reparação, deve perquirir todos os fatores inerentes aos fatos, à situação das partes, e a norma legal aplicável ao caso. Por definição, o dano não patrimonial não pode ser ressarcido pelo seu equivalente. Veja-se, portanto, que a indenização não tem o cunho de ressarcimento, mas de satisfação. Procura-se, como se sabe, uma compensação mínima aos transtornos causados pelo ato abusivo, utilizando-se dos seguintes critérios, elaborados em consideração às peculiaridades do caso concreto: a) caráter punitivo e premonitório da conduta ofensiva da ré, constatado o abuso de direito e a possibilidade de retratar-se; b) a condenação deve importar em quantia capaz de traduzir algum conforto espiritual pelo ultraje experimentado na honra da autora, considerando, o valor do débito e a duração da restrição de um lado, e de outro, a existência de dívida vencida em nome de terceiro, a possibilidade de também atuar para evitar ou atenuar o dano, assegurando-se, previamente, de seu afastamento como devedora solidária à época que se retirou da sociedade. Tendo como parâmetro o valor de R\$ 4.229,00, pelo qual era cobrada indevidamente a autora, entendo que a quantificação exata contempla as finalidades elencadas nos dois critérios acima. 2. Em se tratando de danos morais, o termo a quo da correção monetária é a data da prolação da decisão que fixou o quantum da indenização, devendo incidir os juros de mora a partir do evento danoso em caso de responsabilidade extracontratual. (STJ - AgRg no REsp 1202806/MG Relatora Ministra Nancy Andrighi Data do Julgamento 01/12/2011) AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO. UTILIZAÇÃO DADOS DE TERCEIRO. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. DANO MORAL. JUROS DE MORA. SÚMULA 54/STJ. AGRADO NÃO PROVIDO. 1. Os juros de mora sobre quantum devido a título de danos morais, incide a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. Súmula 54/STJ. (STJ - AgRg no REsp 1153668/RS Relator Ministro Luis Felipe Salomão Data do Julgamento 15/12/2011) 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora para declarar a inexigibilidade do débito

oriundo do contrato de Convênio para desconto, cessão de créditos Redecard, Cobrança, Custódia e Depósito, confirmando a tutela antecipada, e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.229,00, com correção monetária da data do arbitramento e juros de mora de 1,% ao mês a partir de junho de 2010. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da lide, o benefício pretendido e a atividade processual das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Adv. do Requerente MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES (OAB: 031367/PR), JANAYNA FERREIRA LUZZI (OAB: 042186/PR) e ANA GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES (OAB: 000031-337/PR) e Adv. do Requerido GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. (OAB: 008760/PR) e ANTONIO CELESTINO TONELO (OAB: 8761).

103. COBRANÇA - 0044480-93.2010.8.16.0001-ARAMLIS INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. x HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e outros - Manifeste-se a autora acerca da correspondência devolvida de fls. 211/212. Intime-se a parte ré a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R \$ 49,50, para posterior expedição do mandado de intimação de testemunha. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA (OAB: 043036/) e Adv. do Requerido FERNANDA MOREIRA CAMARGO (OAB: 045019/PR).

104. MONITÓRIA - 0046847-90.2010.8.16.0001-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SANTOS E CRISTOFOLETTI e outros - 1. Intime-se o exequente, a fim de que forneça número do CNPJ correto do executado, considerando que o número indicado à fl. 69 está incorreto. Adv. do Requerente LUIZ OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR), SILMARA V. KUDREK (OAB:) e ANDRÉ ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR).

105. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS - 0050656-88.2010.8.16.0001-VANESSA MOURA x CASAREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA e outro - 1. Anote-se a interposição do agravo retido apresentado pela ré Casaredo, conforme item 5.2.5, III, do CN. 2. À parte agravada para apresentar contrarrazões, em 10 dias. 3. Após, voltem para análise quanto ao juízo de retratação e designação de audiência de instrução e julgamento, se for o caso. Adv. do Requerente FAGNER FRANCISCO CASTILHO (OAB:), THOMAS VINICIUS CASTILHO (OAB: 057626/PR) e ADYEL MARQUES DE PAULA (OAB: 057312/PR) e Adv. do Requerido SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES (OAB: 021305/PR) e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA.

106. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0051001-54.2010.8.16.0001-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA SEB x PROSURG PRODUTOS MEDICOS LTDA. - Sobre o Agravo Retido, fica a parte recorrida intimada para apresentar, em dez dias, as contrarrazões recursais. Adv. do Requerente JEFFERSON RENATO ZANETI (OAB: 000033-068/PR) e IRINEU GALESKI JUNIOR (OAB: 035306/PR) e Adv. do Requerido ADRIANE TURIN DOS SANTOS (OAB: 17952).

107. INVENTÁRIO - 0053176-21.2010.8.16.0001-ANGELA BALTA x ESPÓLIO DE GERONDINO ALVES DOS ANJOS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após expeça-se mandado. "No caso de expedição de mandado de intimação para devolução ou de busca e apreensão dos autos, as custas correspondentes a diligência ficarão a cargo do intimado". Adv. do Requerente JOAO BELMIRO DOS SANTOS (OAB: 000006-433/PR).

108. MONITÓRIA - 0054288-25.2010.8.16.0001-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x DARTAGNAN FRANCA FERRAZ - Acerca dos embargos monitorios, diga o autor em 15 dias. Adv. do Requerente JULIANA OSORIO JUNHO (OAB: 000037-326/) e DIOGO GUEDETT (OAB: 036344/PR) e Adv. do Requerido ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO (OAB: 043034/PR).

109. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0055254-85.2010.8.16.0001-DILSON DA SILVA x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANÁ - ACP - Recebo a apelação interposta pelo autor no efeito devolutivo. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS (OAB: 045471/PR) e RAFAEL DE LIMA FELCAR (OAB: 050673/PR) e Adv. do Requerido PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES (OAB: 036727/PR) e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA.

110. RESTAURAÇÃO DE AUTOS (ARROLAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS 1054/1987) - 0056519-25.2010.8.16.0001-WALTER MIKOS e outros x ESPOLIO DE OCTAVIO RIBAS DE OLIVEIRA - Expeça-se a segunda via do formal de partilha, procedendo-se às retificações requeridas às fls. 60/61. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA R\$ 141,00. Adv. do Requerente OSMAR ALVES BAPTISTA (OAB: 005123/PR), MARCELO RODRIGO MOLINARI (OAB: 044039/PR) e PAULO VICENTE ROCHA DE ASSIS (OAB: 048944/PR).

111. COBRANÇA DE ALUGUEL C/C RESSARCIMENTO POR DANOS AO IMÓVEL - 0058207-22.2010.8.16.0001-ONDINA SOARES REIS e outro x TONY DE FREITAS WIPPICH e outro - 1. Considerando a certidão de fl. 84, redesigno audiência de conciliação para o dia 02/07/2012, às 14:00hs, mantendo-se os demais termos da decisão de fl. 72. Adv. do Requerente JOYCE VINHAS VILLANUEVA (OAB: 027228/PR) e RICARDO VINHAS VILLANUEVA (OAB: 041415/PR) e Adv. do Requerido ALCIDES DOS SANTOS (OAB: 016730/PR).

112. ODINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS - 0060199-18.2010.8.16.0001-MARIANE KOEFENDER x TIM CELULAR S/A - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Adv. do Requerente ANGELICA KOEFENDER MAIA (OAB:) e FERNANDA BERNARDINIS

(OAB: 004463-8/) e Adv. do Requerido SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB: 056470/PR).

113. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES C/C CANC. DE CLAUSULAS RESOLUT - 0060486-78.2010.8.16.0001-SANDRO LUIZ DA SILVA x JEFFERSON CORDEIRO RODE e outros - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente ALBINO KLUGE (OAB: 000003-489/PR) e Adv. do Requerido LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO (OAB: 042621/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN e PAULA FELIZ THOMIS (OAB: 058880/PR).

114. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0066054-75.2010.8.16.0001-DANILO TOKARSKI x BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." Adv. do Requerente LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB: 000048-617/) e GABRIEL CALVET DE ALMEIDA (OAB: 000054-588/PR) e Adv. do Requerido MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR).

115. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0068837-40.2010.8.16.0001-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FLAVIA GERONASSO EGGERS - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 29,14. Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFÄHL WEBER (OAB: 029296/PR).

116. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0005298-66.2011.8.16.0001-LENITA NUNES PEREIRA LONGUINHO - El e outros x BANCO ITAÚ S.A. - Oficie-se com a máxima urgência o Ilustre Relator do Agravo de Instrumento informando o cumprimento do artigo 526 do CPC. Considerando que o Agravo de Instrumento não fora recebido no efeito suspensivo, cumpra-se o disposto à fl. 134.. Oficie-se. Intime-se. - "1. Intime-se a parte embargante para se manifestar, em 10 (dez) dias, quanto ao contido em fls. 96/128." Adv. do Requerente MARCOS JOSE CHECHELAKY (OAB: 016300/PR) e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY (OAB: 21.576).

117. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0007884-76.2011.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AVANT LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA - Manifeste-se a parte interessada acerca do alvará devolvido. Adv. do Requerente MARIA LUCILIA GOMES (OAB: 029579/PR) e MARCELO HENRIQUE F. S. MATOS (OAB:).

118. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - 0008155-85.2011.8.16.0001-ANDREY OLESKOWICZ x HSBC BANK BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA - 1. Converto os autos em diligência. 2. Intime-se a parte requerida para que, em 10 dias, exhiba os contratos firmados entre as partes, sob as penas do artigo 359, I do CPC. 3. Após, voltem conclusos. Adv. do Requerente DIANA MARIA EMILIO (OAB: 009766/PR) e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR).

119. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0011506-66.2011.8.16.0001-MARIA MEIRA COSTA x BV FINANCEIRA S.A - CRED., FINAN., E INVESTIMENTO - Recebo a apelação interposta pelo autor no duplo efeito. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões em 15 dias. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

120. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0013489-03.2011.8.16.0001-ANIELE NUNES NASCIMENTO x PBI PLÁSTICOS E BORRACHAS INDUSTRIAL LTDA - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente GUILHERME GUIMARÃES ROCHA P.DOS SANTOS (OAB: 042009/PR) e Adv. do Requerido JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO.

121. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019189-57.2011.8.16.0001-BANCO ITAÚ S.A. x VPS AUTOMOVEIS LTDA - ME e outro - Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para apresentação das últimas 03 (três) declarações do imposto de renda. Conste no expediente o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Nesse caso, decreto o segredo de justiça. Anote-se onde couber. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for pertinente. Em nada sendo requerido, ou não sendo cumprido pela parte exequente quaisquer das diligências necessárias a prática do ato, arquivem-se os autos, na forma do artigo 791, III do Código de Processo Civil, até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso, levante-se eventual gravame e/ou oficie-se para desbloqueio Encontrado bens na declaração de imposto de renda, considerando a ausência de pagamento, DEFIRO a expedição de mandado de penhora a incidir sobre os bens móveis indicados pelo credor. Ultimado o gravame, lavre-se termo de penhora e, na seqüência, certifique o cartório quanto a oposição de embargos (deverá ser observada a atual legislação processual e não a antiga) e, na seqüência, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 16,40 - Adv. do Requerente RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB: 045457/PR) e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (OAB: 011527/PR).

122. BUSCA E APREENSÃO - 0019598-33.2011.8.16.0001-BANCO ITAUCARD S.A. x NATA DOS SANTOS - Manifeste-se a parte interessada acerca do alvará devolvido. Adv. do Requerente MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI (OAB: 000031-722/PR) e CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 046469/PR).

123. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0021335-71.2011.8.16.0001-FABIO LIACHI DE LIMA x BV

FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO - 1. Intime-se a parte autora para juntar a decisão do Agravo de Instrumento nº 814.390-4, haja vista que só há notícia da decisão isolada do relator que negou seguimento ao mesmo e da que posteriormente julgou procedente o Agravo Interno. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR).

124. ALVARÁ JUDICIAL - 0021729-78.2011.8.16.0001-DANIELLI DE MORAIS DA PAZ x MARIO SERGIO DA PAZ - 1. Primeiramente, aguarde-se o retorno do ofício expedido. 2. Após, voltem conclusos para deliberação. (OFÍCIO EXPEDIDO À DISPOSIÇÃO DA PARTE PARA RETIRADA E ENCAMINHAMENTO) Adv. do Requerente HELIO DEL PORTO COSTA DE ALMEIDA (OAB: 041355/PR).

125. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0022730-98.2011.8.16.0001-MARIO JORGE STRAJIER x CATARINA VEICULOS e outro - Antes de qualquer outra providência, manifeste-se o autor acerca do contido às fls. 45/47. Adv. do Requerente KARLO MESSA VETTORAZZI (OAB: 036708/PR).

126. SUMÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 0023434-14.2011.8.16.0001-EDGAR DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Advs. do Requerente VANESSA DA SILVA HILARIO (OAB:) e MAURICIO ALCÁNTARA DA SILVA (OAB: 053479/PR).

127. RESPONSABILIDADE CIVIL C/C INDENIZAÇÃO - 0023717-37.2011.8.16.0001-MARINA HELENA KRISAM RODRIGUES MATIELLI x TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Advs. do Requerente LARISSA LEMANSKI DE PAIVA (OAB: 032932/PR), THAISSA TAQUES (OAB: 044398/PR) e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. (OAB: 000030-977/PR) e Adv. do Requerido JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JÚNIOR (OAB: 022060/PR).

128. BUSCA E APREENSÃO - 0032158-07.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NIVALDO GONÇALVES DE JESUS - manifeste-se a parte autora acerca do alvará de levantamento devolvido pela CEF. Adv. do Requerente ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES (OAB: 040835/PR).

129. BUSCA E APREENSÃO - 0034445-40.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSE BRAZ SOBRINHO - 1. Defiro pedido de fls. 46/47, cumpridas as formalidades legais## , expeça-se o competente alvará "Em não se tratando de verba honorária este Juízo se posiciona na esteira do atual entendimento jurisprudencial, emanado pelo STJ, ou seja, para levantamento de valores em favor da parte e cujo alvará será expedido em nome do advogado, deverá constar no Instrumento de Mandato poderes especiais para tanto, devendo ainda, possuir o reconhecimento de firma efetuado pelo tabelião do domicílio do outorgante." CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ R\$ 9,40. Advs. do Requerente KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR) e FERNANDO JOSÉ GASPARGAR (OAB: 051124/PR).

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 0040041-05.2011.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES - UNIANDRADE x SERGIO MANYS - Deve o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito com seus acréscimos legais, bem como o número do CPF ou CNPJ do devedor. Adv. do Requerente ROSANGELA ARIZZA MANJON MANCINI (OAB: 000033-735/PR).

131. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0041180-89.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADIAS DAS GARÇAS I-I x ADEMAR SUBTIL DE OLIVEIRA - A conta e preparo. Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 33,32. Adv. do Requerente FERNANDA PIRES ALVES (OAB: 026844/PR).

132. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0041203-35.2011.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x DERMIVAL ALVES DE ASSIS - Manifeste-se a parte interessada, acerca da(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedidos, no prazo de cinco dias. Adv. do Requerente KLAUS SCHNITZLER (OAB: 038218/PR).

133. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0042338-82.2011.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A. x TM TELECOM LTDA e outro - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente MIEKO ITO (OAB: 006187/PR), SIMONE MARQUES SZESZ (OAB: 017296/PR) e GUILHERME VERONA GHELLERE (OAB:).

134. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0047653-91.2011.8.16.0001-B. B. S/A x REFORMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 130,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente MURILO CELSO FERRI (OAB: 7473) e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB: 10.088).

135. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 0047929-25.2011.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x KELLY JAQUELINE RODRIGUES - Manifeste-se a parte interessada acerca do alvará devolvido. Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR).

136. ORDINARIA, DECLARATORIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DE VALORES. - 0047958-75.2011.8.16.0001-BENEDITO CARLOS DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A e outro - Deve a parte autora fornecer -01- cópias da inicial, a fim de possibilitar a citação do(s) réu(s) sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente MÁRCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR).

137. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 0051775-50.2011.8.16.0001-THOMAZ FELIPE DE ROCCO x INCONS CURITIBA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS (OAB: 044148/PR) e Advs. do Requerido PAULO SERGIO DUBENA (OAB: 047356/PR) e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB: 010515/PR).

138. MONITÓRIA - 0052060-43.2011.8.16.0001-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA x ANDRESSA RAMOS DOS SANTOS - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente DANIEL PESSOA MADER (OAB: 000042-997/PR) e Adv. do Requerido ANDRESSA RAMOS DOS SANTOS (OAB: 048229/PR).

139. INDENIZAÇÃO - 0054550-38.2011.8.16.0001-CLEIDE DO ROCIO PACHECO x BLANCHE LAVANDERIAS - Custas processuais a cargo do autor no valor de R\$ 64,34. Adv. do Requerente OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB: 000032-683/PR) e Adv. do Requerido CRISTIANE MARIA AGNOLETTO (OAB: 000023-698/PR).

140. EMBARGOS - 0054817-10.2011.8.16.0001-RUMO COMERCIO DE JOIAS E OBJETOS DE ARTE LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Possível a tentativa de conciliação a qualquer tempo, até o fim do processo, quando se vislumbra concreta intenção por qualquer das partes, aqui manifestada pelas duas partes. Assim, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2º andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 03 de JULHO de 2012, às 13h 15min. Adv. do Requerente SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (OAB: 018445/PR) e Adv. do Requerido SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES (OAB: 006472/PR).

141. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0055273-57.2011.8.16.0001-CRISTIANE GONÇALVES & CIA LTDA e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR).

142. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - 0055364-50.2011.8.16.0001-EDISON JOSÉ SANTOS x BRASILTELECOM S/A - 1. Para que seja deferido o requerimento de exibição de documentos, se faz necessário que a parte cumpra os requisitos do artigo 356, do CPC: individualize o documento; indique os fatos que se relacionam com o documento; aponte as circunstâncias para afirmar que o documento existe e se acha em poder da parte contrária. Cumpra, então, oportunizar ao autor manifestação a respeito. Advs. do Requerente ROGERIO COSTA (OAB: 14.913-PR) e FABIO GUSTAVO BIZ (OAB: 000047-863/PR) e Advs. do Requerido JOAQUIM MIRO (OAB: 015181/PR) e ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB: 000074-802/RJ).

143. REVISÃO CONTRATUAL PELO RITO SUMÁRIO - 0055791-47.2011.8.16.0001-MIRIAN DE JESUS CAMARGO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. 2. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 55/58. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB: 037171-PR).

144. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0059042-73.2011.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x JEANETTE CACHO RIOS - Custas de AR/OFÍCIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 65,60 - Advs. do Requerente JOÃO LEONEL ANTOCHESKI (OAB: 25.730) e MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB: 043844/PR).

145. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS - 0059827-35.2011.8.16.0001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NERINA CAILLET x SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA VETERINÁRIA - 1. Considerando o retorno negativo da carta de citação (fl. 35) e a indicação do novo endereço de citação do réu (fl. 39), redesigno audiência de conciliação para o dia 02/07/2012, às 14:40hs, mantendo-se os demais termos da decisão de fl. 30. 2. Intime-se. Diligências Necessárias. A parte autora para que proceda o recolhimento das custas para expedição de carta de citação no valor de R\$ 13,00(POSTAGEM). Adv. do Requerente RICARDO SILVEIRA ROCHA (OAB: 050622/PR).

146. BUSCA E APREENSÃO - 0060269-98.2011.8.16.0001-AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARGARETE RODRIGUES EVANGELISTA - Defiro a restrição no sistema RENAJUD no nível CIRCULAÇÃO, que precede apenas o nível de REGISTRO DE PENHORA. Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556-PR).

147. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 0061777-79.2011.8.16.0001-L.C. SILVERA E CIA LTDA - ME x BANCO WOLKSWAGEN S/A e outro - I - RELATÓRIO I.1. Alegações do autor. a) O autor arrematou o veículo de marca Volkswagen, modelo CAM 19.320, ano de fabricação 2006/2006, cor branca, placa CVP 4935, de chassi nº 9BW7J82486R6299980, em leilão 6535 Lote 120, da 1ª Requerida; b) O pactuado era de que o veículo seria transferido em no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias conforme consignado na nota de venda; c) Contudo, tal diligência não ocorreu

até o presente momento, bem como o requerente arcou com todas as despesas do veículo arrematado, bem como realizou empréstimos para aquisição do veículo; l.1.2. Pedidos a) Dessa forma, requer a concessão de medida liminar, para determinar que a parte ré proceda com a obrigação em efetuar a transferência do veículo, livre de qualquer restrição, em favor do autor b) Ao final, pleiteou a procedência da ação a fim de condenar o réu ao pagamento referente à reparação dos danos morais e materiais sofridos pelo autor. É, em síntese, o relatório. II. TUTELA ANTECIPADA: Alega a parte autora que realizou arrematação do veículo objeto da presente demanda em leilão, sendo que, contudo, até o presente momento não houve a transferência do veículo em favor do autor, requerendo em sede de antecipação dos efeitos da tutela para que a parte ré proceda com a referida transferência, vez que já fora prejudicado até o presente momento. Pois bem. Quanto à verossimilhança das alegações, esta se faz presente pelos documentos colacionados à inicial, principalmente ao que concerne à nota de venda de fls. 21, bem como o Laudo de Transferência de fls. 24. Ademais, junta a parte autora documentação comprobatória das despesas provocadas pelo veículo quitadas pela parte autora, conforme se depreende em fls. 37/91. Contudo, não vislumbro o fundado receio de dano irreparável, na medida em que a arrematação ocorreu em julho de 2010, e a demanda interposta no final de 2011. Ademais, não vislumbro quaisquer outros prejuízos ao autor, se a medida, caso seja procedente, seja concedida apenas ao final do processo. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. III- DEMAIS PROVIDENCIAS 1. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 2. Fique a parte ré advertida(s) de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Adv. do Requerente PAULO CESAR RAMOS (OAB: 053850/PR).

148. BUSCA E APREENSÃO - 0061800-25.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x NEREU DOMINGUES DA CRUZ - Sobre a certidão lançada à fl. -64- , manifeste-se a parte autora. Adv. do Requerente NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 000047-728/).

149. REVISIONAL DE CONTRATO - 0063829-48.2011.8.16.0001-CARLOS DUARTE DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente LUIZ HENRIQUE PERUSSO DA COSTA (OAB: 053446/PR) e Adv. do Requerido JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR).

150. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0064832-38.2011.8.16.0001-CLAUDIA TOMZYK x BV LEASING S.A - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e Adv. do Requerido TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

151. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0065761-71.2011.8.16.0001-OLIV VIGNATTI x EZEQUIEL PEREIRA e outro - Tendo em vista o conteúdo da ação, este Juízo vislumbra a possibilidade de composição entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2.º (segundo) andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 29/06/2012, às 14h00 horas. Expeça-se carta de citação e intimação dos réus para comparecimento em audiência, ficando advertidos que o prazo para apresentação de contestação será contado a partir da data da audiência. Em não havendo acordo, voltem os autos conclusos para análise do pedido liminar. Advs. do Requerente LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS (OAB: 040249/PR) e SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO (OAB: 039899/PR).

152. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0067095-43.2011.8.16.0001-DAINY REGINA TOMAZINHO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - 1. Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. 2. Aguardar-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. do Requerente MAYLIN MAFFINI (OAB: 034262/PR) e LEANDRO NEGRELLI (OAB: 045496/PR).

153. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0067166-45.2011.8.16.0001-ADILTON LUCIO DIAS CAVALLI e outro x RUBENS FLAVIO DA CRUZ RODRIGUES e outros - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA (OAB: 018063/PR) e Adv. do Requerido FABIANO DIAS DOS REIS (OAB: 021917/PR).

154. BUSCA E APREENSÃO - 0003586-07.2012.8.16.0001-BANCO BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x KILMER ALEXANDRE DA SILVA ALBERTI - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 297,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Advs. do Requerente CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB: 000035-785/PR) e GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 587647/PR).

155. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C IND. POR DANOS MORAIS - 0005397-02.2012.8.16.0001-BRUNO SA SILVA PEREIRA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL - ofícios expedidos ao SPC e SERASA à disposição da parte para retirada. Adv. do Requerente MIGUEL VINICIUS DUBRINI DOS SANTOS (OAB: 058536/PR).

156. DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA - 0005514-90.2012.8.16.0001-CLAUDINEI VIEIRA x SERASA S/A - Devem as partes, no prazo de cinco dias,

especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente MARCELO CRESTANI RUBEL (OAB: 049705/PR) e Advs. do Requerido JEFFERSON SANTOS MENINI (OAB: 102386/SP) e JORGE MARCIO GOMES MOL (OAB: 199738/SP).

157. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0006054-41.2012.8.16.0001-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MARTHA BEATRIZ MORAES SICARD - 1. Acolho a emenda da petição inicial, tendente a corrigir o bem objeto da ação. Saliente que o petitório de fls. 75, deverá acompanhar o mandado a ser expedido. 2. Expeça-se o competente mandado. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 (COMPLEMENTO), para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 19.937-PR).

158. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 0006229-35.2012.8.16.0001-LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIGUEL BAKUN - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Adv. do Requerente LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI (OAB: 10.488) e Advs. do Requerido LINEU ROQUE STERTZ (OAB: 000033-211/PR) e PRISCILA STERTZ (OAB: 060526/PR).

159. COMINATORIA - 0007375-14.2012.8.16.0001-ANTÔNIO ERNESTO CARLOS MENDES x UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - Manifeste-se o -réu- acerca dos documentos juntados. Adv. do Requerente ROBINSON MARÇAL KAMINSKI (OAB: 036392/PR) e Advs. do Requerido ROBINSON LEON DE AGUIERO (OAB: 034641/PR) e AHYRTON LOURENÇO NETO (OAB: 043087/PR).

160. REVISIONAL DE ALUGUEL - 0007638-46.2012.8.16.0001-VINICIUS FOGANOLI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Custas processuais a cargo do RÉU no valor de R\$ 14,10. Adv. do Requerente DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO (OAB: 17.863) e Adv. do Requerido JAIRO BASSO (OAB: 013924/PR).

161. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0009065-78.2012.8.16.0001-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CASTORINA DOS SANTOS CANDIDO - 1. As partes entablaram relação jurídica obrigacional consistente em contrato de arrendamento mercantil, cujo objeto é o bem descrito à fl. 04 e instrumento contratual de fls. 25/29. 2. A mora da ré, por sua vez, restou comprovada pela notificação extrajudicial de fl. 34, o que implica direito do autor a ser reintegrado liminarmente na posse do bem. 3. Assim, nesta fase de cognição sumária, com fundamento nos documentos juntados aos autos, defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito à fl. 04. 4. Recolhidas as custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. 5. Cumprida a liminar, cite-se a ré para no prazo de quinze dias, contestar, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 7. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ xxx, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 000047-728/).

162. BUSCA E APREENSÃO - 0009574-09.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x VIVIANE CRISTINA DE SOUZA - 1. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora no duplo efeito. 3. Remetam-se os autos, imediatamente, ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Adv. do Requerente FABIANA SILVEIRA (OAB: 059127/PR).

163. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0009813-13.2012.8.16.0001-WILLIAN RODRIGO DOS SANTOS DE LIMA x ITAUCARD S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondencia devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. do Requerente JULIANA RIBEIRO (OAB: 047978/PR).

164. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 0012012-08.2012.8.16.0001-ODETE DE OLIVEIRA ROSA x BANCO FIAT S.A. - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos juntados, em dez dias. Adv. do Requerente ANGELA MARIA MARCELO (OAB: 030283/PR) e Advs. do Requerido JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 045445/PR) e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA (OAB: 032835/PR).

165. DESPEJO - 0012993-37.2012.8.16.0001-HUMBERTO REGIS DE OLIVEIRA x LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS - Tendo em vista o conteúdo da presente ação, este Juízo vislumbra a possibilidade de composição entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2.º (segundo) andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 22/06/2012, às 14h45horas. Citem-se os réus para comparecimento, em não havendo acordo, voltem conclusos, ficando advertidos os réus que o prazo para apresentação de contestação iniciará a partir da data da audiência conciliatória. Adv. do Requerente FERNANDO LUIZ RODRIGUES (OAB: 000021-213/PR).

166. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0014670-05.2012.8.16.0001-RAFAEL DE OLIVEIRA OSINSKI x UNIMED CURITIBA - Devem as partes, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão, devendo, no mesmo prazo, manifestarem-se acerca da possibilidade de conciliação em audiência, na forma do artigo 331, § 3º do CPC. Advs. do Requerente BRUNO FERRONATO

GIRELLI (OAB: 058492/PR) e VALERIA LOPES (OAB: 000035-131/PR) e Adv. do Requerido LIZETE RODRIGUES FEITOSA (OAB: 021762/PR).

167. BUSCA E APREENSÃO - 0015845-34.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x VANILDO COSTA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 297,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO (OAB: 000055-335/PR).

168. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COB. DOS ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO. - 0016499-21.2012.8.16.0001-ELIAS MAFRA x ALICE HENRIQUE - Tendo em vista o conteúdo da ação, este Juízo vislumbra a possibilidade de composição entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2.º (segundo) andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 29/06/2012, às 13h15 horas. Citem-se os réus para comparecimento, em não havendo acordo, voltem conclusos, ficando advertidos os réus que o prazo para apresentação de contestação iniciará a partir da data da audiência conciliatória. Adv. do Requerente EUCLIDES DE LIMA JUNIOR (OAB: 029220/PR).

169. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0017997-55.2012.8.16.0001-ROTA CANDEIAS - CANDEIAS OPERADORA TURISTICA LTDA x EDSON LUIS FEITOSA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Poderá a parte interessada gerar a GRC no site www.tjpr.jus.br, na guia serviços, efetuando o depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3984, conta nº 0401500102-2. Adv. do Requerente FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB: 041289/PR).

170. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COB. DOS ALUGUEIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO. - 0018497-24.2012.8.16.0001-BRUNO ROBERTO DUGATTO x ADEMAR BACK e outro - Tendo em vista o conteúdo da presente ação, este Juízo vislumbra a possibilidade de composição entre as partes. Assim, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação, no 2.º (segundo) andar deste edifício, para realização de audiência com essa finalidade, designada para o dia 22/06/2012, às 14h00 horas. Citem-se os réus para comparecimento, em não havendo acordo, voltem conclusos, ficando advertidos os réus que o prazo para apresentação de contestação iniciará a partir da data da audiência conciliatória. Adv. do Requerente RICARDO BAZZANEZE (OAB: 057033/PR).

171. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS (INAUDITA ALTERA PARS) - 0019287-08.2012.8.16.0001-DJEISON GIOVANA RISTOW x BV FINANCEIRA S/A - 1. Muito embora afirme o autor não possuir condições de suportar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, trata-se de ação de nulidade de cláusulas contratuais embasado em contrato de financiamento, em que o autor adquire um bem para seu conforto, sendo que o valor das parcelas do referido contrato é de R\$ 344,93 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos). Assim, a presunção que militava em favor do autor, ante a declaração de que é pobre e não pode custear o processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, é afastada pela prova dos autos. Saliente-se que não requereu a parte autora a este Juízo a nomeação de advogado dativo ou fez uso do quadro pertencente à Defensoria Pública, praticando atos que contrapõem sua alegação de pobreza na acepção jurídica do termo. Não se pode olvidar, ainda, que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas. Assim, entendo haver fundadas razões para o indeferimento do requerimento de assistência judiciária. 2. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNREJUS, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. do Requerente JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB: 029214/PR).

172. REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 0020709-18.2012.8.16.0001-SIRLEI MARIA DA SILVA BARRETO x BANCO FIAT S.A. - 1. Muito embora afirme o autor não possuir condições de suportar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, trata-se de ação revisional de contrato embasado em contrato de financiamento, em que o autor adquire um bem para seu conforto, sendo que o valor das parcelas do referido contrato é de R\$ 1.318,84 (mil trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Assim, a presunção que militava em favor do autor, ante a declaração de que é pobre e não pode custear o processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, é afastada pela prova dos autos. Saliente-se que não requereu a parte autora a este Juízo a nomeação de advogado dativo ou fez uso do quadro pertencente à Defensoria Pública, praticando atos que contrapõem sua alegação de pobreza na acepção jurídica do termo. Ademais, veja-se que as custas somam o valor de R\$ 827,20 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), ou seja menos que o valor da prestação contratada. Não se pode olvidar, ainda, que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas. Assim, entendo haver fundadas razões para o indeferimento do requerimento de assistência judiciária. 2. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNREJUS, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. do Requerente GENNARO CANNA/VACCIOLO (OAB: 048881/PR).

173. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. E MORAIS - 0022985-22.2012.8.16.0001-VALDIRENE PAZ BARRETO e outro x DEBORA DE PAULA SOARES e outros - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Citem-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). 3. Fiquem as partes réus advertidas de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). Deve a parte autora fornecer -02- cópias da inicial, a fim de possibilitar a citação do(s) réu(s) sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente JULIANO STELA (OAB: 046475/PR) e INAJARA MESSIAS VEIGA STELA (OAB:).

174. INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA - 0023592-35.2012.8.16.0001-WAGNER RODRIGUES BRAGA e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Defiro o requerimento de assistência judiciária, cuja plausibilidade de fundamento está revelada pelos documentos que acompanham a petição inicial. 2. Tendo como relevante o fato alegado inexistência de relação jurídica de direito material entre as partes secundada pelo início de prova documental que acompanha a petição inicial, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida para suspender a anotação restritiva em nome do autor realizada pelo réu. Expeça-se ofício ao SERASA. 3. Cite-se. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. do Requerente SEVERINO ERNESTO DE SOUZA (OAB: 034518/PR).

Curitiba, 29 de maio de 2012.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 98/2012
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Camile Santos de Souza Siqueira

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Adatao Pinto da Silva 0144 000582/2012
ADELCIO CERUTI 0027 000594/2006
Adônis Galileu dos Santos 0004 000290/2005
AFONSO RODEGUER NETO 0023 000395/2006
Alberto Manenti 0068 001362/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0032 001026/2006
Alessandra Neusa Sambugar 0069 001400/2008
ALESSANDRO RAVAZZANI 0060 000910/2008
Alexandra Dária Pryjmak 0123 001744/2010
Alexandre de Almeida 0082 000298/2010
Alexandre Millen Zappa 0080 000204/2010
Algacir Ferreira de Sá Ri 0055 001882/2007
Aline Bratti Nunes Pereir 0011 000849/2005
0133 002429/2010
Amazonas Francisco do Ama 0031 000976/2006
Ana Carolina Galleas Leva 0087 000348/2010
Ana Maria Silvério Lima 0062 000984/2008
ANA PAULA CONTI BASTOS 0030 000775/2006
Ana Paula Wollstein 0042 000092/2007
0048 000868/2007
0049 001144/2007
Ana Tereza Palhares Basíl 0137 002482/2010
Andréa Aparecida Pinto 0141 000579/2012
André Diniz Affonso da Co 0077 000718/2009
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 0030 000775/2006
André Kassen Hammad 0132 002046/2010
Angela Esser P. de Paula 0095 000864/2010
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0010 000799/2005
Antonio Emerson Martins 0003 000076/2005
Aparecido José da Silva 0012 000890/2005
Ari Ferreira Fontana 0131 002041/2010
Augusto Pastuch de Almeid 0148 000586/2012
AURIMAR JOSE TURRA 0026 000523/2006
BERENICE DA AP. GOMES RIB 0024 000428/2006
Blas Gomm Filho 0150 000589/2012
Bráulio Roberto Schmidt 0105 001305/2010
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA 0053 001710/2007
Carlos Alberto Pessoa San 0084 000301/2010
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT 0122 001687/2010
Carlos Oswaldo M. Andrade 0152 000591/2012
Carolina Maria Guimarães 0055 001882/2007
CELIO DE MELO ALMADA FILH 0001 000377/1990
CELSO ARAUJO MARQUES 0122 001687/2010
Cezar Orlando Gaglionone 0155 000594/2012
CIDNEI MENDES KARPINSKI 0025 000449/2006
Claire Lemos de Camargo 0028 000626/2006
CLAUDIA R. NODARI 0013 000893/2005
Claudio Marcelo Baiak 0025 000449/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0056 000011/2008
0132 002046/2010
Cristiane Bellinati Garci 0093 000778/2010
César Augusto Terra 0009 000782/2005
DALTON LEMKE 0138 001595/2011
Daniele de Bona 0145 000583/2012
Daniel Fernandes Luiz 0079 000160/2010
Daniel Hachem 0017 001277/2005
0043 000129/2007
0046 000474/2007

0099 001080/2010
 0126 001883/2010
 0135 002454/2010
 Danielle Madeira 0097 000952/2010
 Davi Chedlovski Pinheiro 0093 000778/2010
 DIEGO LUIZ PASQUALLI 0044 000137/2007
 Dinamir Pruença Monteiro 0134 002442/2010
 Diogo Lopes Vilela Berbel 0119 001557/2010
 DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0016 001042/2005
 Ed Nogueira de Azevedo Jú 0129 001994/2010
 EDUARDO BRUNING 0016 001042/2005
 Elias Mattar Assad 0146 000584/2012
 Eloi Tambosi 0077 000718/2009
 Eraldo Lacerda Júnior 0054 001733/2007
 0058 000428/2008
 Evaristo Aragão Ferreira 0054 001733/2007
 0106 001317/2010
 0115 001484/2010
 FABIOLA SFAIER 0074 001867/2008
 Fabio Renato Santana 0140 000889/2012
 Fabio Santos Rodrigues 0113 001410/2010
 Fabíola Rosa Ferstemberg 0077 000718/2009
 Fernanda Pires Alves 0083 000299/2010
 FERNANDO FERNANDES 0071 001548/2008
 Fernando Wilson Rocha Mar 0003 000076/2005
 Flavia Daniela Esteves St 0015 000915/2005
 FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA 0001 000377/1990
 Francisco Machado de Jesu 0078 002270/2009
 Gastão Fernando Paes da B 0047 000746/2007
 Genésio Sella 0019 001459/2005
 Gerson Vanzin Moura da Si 0061 000936/2008
 0086 000316/2010
 Geziel Pereira da Silva 0131 002041/2010
 Gilberto da Silva e Souza 0044 000137/2007
 Gilberto Rodrigues Baena 0064 001154/2008
 Gilberto Stinglin Loth 0094 000850/2010
 GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0014 000896/2005
 Giovana Pisani de Oliveir 0042 000092/2007
 Glaucio Antonio Pereira F 0055 001882/2007
 Guilherme Locatelli Rodri 0107 001344/2010
 0130 001996/2010
 Guilherme Manna Rocha 0001 000377/1990
 Gustavo Saldanha Suchy 0104 001280/2010
 Hany Kelly Gusso 0038 001457/2006
 Heroldes Bahr Neto 0081 000210/2010
 HUGO ZANELLATO 0034 001195/2006
 IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 0002 000024/2005
 Jacques Cohen 0001 000377/1990
 Janaína Feliciano Ferreir 0051 001407/2007
 Jaqueline Lobo da Rosa 0153 000592/2012
 Jaqueline Todesco Barbosa 0040 001553/2006
 Jean Mauricio de Silva Lo 0114 001481/2010
 Jeferson Weber 0038 001457/2006
 Jefferson Fiuzza de Queiro 0100 001125/2010
 Júlio César Dalmolin 0068 001362/2008
 Júlio Mitsuo Fujiki 0024 000428/2006
 JOAO ALCIDES ROCHA JUNIOR 0021 000193/2006
 Joaquim José Pereira Filh 0027 000594/2006
 Joaquim Miró 0118 001552/2010
 0137 002482/2010
 Joel Kravtchenko 0081 000210/2010
 Jonas Borges 0032 001026/2006
 0034 001195/2006
 0075 001978/2008
 João Eduardo Loureiro 0154 000593/2012
 João Paulo C. Barbosa Lim 0012 000890/2005
 0063 001000/2008
 João Rodrigo S. Alvarenga 0050 001315/2007
 Jorge Alves de Brito 0116 001520/2010
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0117 001536/2010
 José Antonio Vale 0117 001536/2010
 José Ari Matos 0137 002482/2010
 José Carlos de Alvarenga 0023 000395/2006
 José Cid Campêlo 0001 000377/1990
 José Cid Campêlo Filho 0001 000377/1990
 José de Paula Monteiro Ne 0019 001459/2005
 José Dias de Souza Junior 0147 000585/2012
 José Edgar da Cunha Bueno 0120 001604/2010
 JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0008 000627/2005
 Joslaine Montanheiro Alcá 0117 001536/2010
 Juliane Zancanaro Bertasi 0057 000347/2008
 Julio Cezar Engel dos San 0099 001080/2010
 0127 001930/2010
 Karen Dala Rosa 0033 001138/2006
 Karina Kuster 0124 001751/2010
 Karine Cristina da Costa 0037 001425/2006
 Karine Simone Pofahl Webe 0103 001198/2010
 Kelsen Christina Zanotti 0128 001985/2010
 Lauro Barros Boccaccio 0136 002470/2010
 Lauro Fernando Zanetti 0091 000709/2010
 LEANDRO CABRAL MORAES 0003 000076/2005
 Leandro Galli 0078 002270/2009
 Leonel Trevisan Júnior 0107 001344/2010
 0130 001996/2010
 Ligia Goebel 0010 000799/2005
 Libiamar de Souza 0113 001410/2010
 Ligia Socreppa 0089 000599/2010
 Lizia Cezário de marchi 0029 000748/2006
 Louise Rainer Pereira Gio 0006 000481/2005

0098 001031/2010
 LUIS CARLOS B. LOYOLA 0121 001663/2010
 Luiz Alceu Gomes Bettega 0051 001407/2007
 Luiz Carlos Checuzzi 0024 000428/2006
 Luiz Carlos da Rocha 0018 001396/2005
 Luiz Eduardo Vacção da Si 0014 000896/2005
 LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ 0035 001274/2006
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0045 000456/2007
 Luiz Gastão Mendes Lima F 0125 001753/2010
 Luiz Roberto Romano 0060 000910/2008
 Luiz Rodrigues Wambier 0039 001473/2006
 0076 002009/2008
 Luiz Salvador 0091 000709/2010
 0126 001883/2010
 0129 001994/2010
 Luís Oscar Six Botton 0119 001557/2010
 Álvaro Pereira Porto Júni 0018 001396/2005
 Maçazumi Furtado Niwa 0018 001396/2005
 Marcelo de Oliveira 0022 000304/2006
 Marcelo de Oliveira Busat 0146 000584/2012
 Marcelo Ferreira de Olive 0139 000794/2012
 Marcelo Lopes Salomão 0076 002009/2008
 MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA 0001 000377/1990
 Marcio Ayres de Oliveira 0073 001732/2008
 Marcos Antonio de Oliveir 0066 001167/2008
 Marcos Vinicius Ulaf 0108 001345/2010
 Maria de Lourdes Fidelis 0109 001350/2010
 Mariane Cardoso Macarevic 0041 000020/2007
 0052 001523/2007
 0111 001358/2010
 MARILÍ DALUZ RIBEIRO TABO 0125 001753/2010
 MARI NEUZA GERWINSKI 0017 001277/2005
 Mario de Natal Balera 0131 002041/2010
 MAURICIO PIOLI 0003 000076/2005
 0003 000076/2005
 Mauro Sérgio Guedes Nasta 0047 000746/2007
 Mauro Sérgio Guedes Nasta 0072 001624/2008
 Mauro Sérgio Guedes Nasta 0098 001031/2010
 Maylin Maffini 0022 000304/2006
 0046 000474/2007
 Michele de Jesus Banas 0010 000799/2005
 Michelle Schuster Neumann 0086 000316/2010
 Michelli Sayuri Murakami 0090 000689/2010
 Michel Luidy Machado 0063 001000/2008
 Mieko Ito 0080 000204/2010
 Mirian Montenegro Angelin 0005 000387/2005
 Márcio Ayres de Oliveira 0070 001416/2008
 0071 001548/2008
 0101 001138/2010
 Murilo Celso Ferri 0072 001624/2008
 Neimar Batista 0085 000307/2010
 Nelson Beltzac Junior 0026 000523/2006
 Nelson Paschoalotto 0079 000160/2010
 0087 000348/2010
 0088 000564/2010
 0092 000722/2010
 0110 001353/2010
 0112 001395/2010
 Nelson Paschoalotto 0151 000590/2012
 NELSON RAMOS KUSTER 0040 001553/2006
 NEMO ELOY VIDAL NETO 0001 000377/1990
 Patrícia Piekarczyk 0007 000604/2005
 Patricia Piekarczyk 0139 000794/2012
 Paulo Cesar Ramos 0134 002442/2010
 Paulo Rodrigo Zanardi 0138 001595/2011
 Paulo Sergio Winckler 0094 000850/2010
 RAFAEL ALVES GARNICA 0062 000984/2008
 Rafael Santos Carneiro 0050 001315/2007
 Raquel Gramorelli Nivolon 0090 000689/2010
 Raquel Regina Bento Farah 0019 001459/2005
 Regina C. G. Guimarães Le 0105 001305/2010
 Reinaldo Mirico Aronís 0036 001358/2006
 0058 000428/2008
 Reinaldo Orlandine 0053 001710/2007
 RICARDO H. WEBER 0118 001552/2010
 Ricardo Lucas Calderón 0005 000387/2005
 Ricardo Stuart Saldanha 0085 000307/2010
 Érika Hikishima Fraga 0100 001125/2010
 ROBERTO LAFFRANCHI 0020 000182/2006
 Rodrigo Fernandes Saracen 0078 002270/2009
 Rosana Benenase 0113 001410/2010
 ROSANEA ELISABETH FERREIR 0043 000129/2007
 Rosângela Uriarte Riera S 0036 001358/2006
 Roxana Ligia Hakim Anguls 0006 000481/2005
 Rubert Antonio Reccanello 0059 000621/2008
 Samira Nabouh Abreu 0116 001520/2010
 SANDRA CALABRESE SIMAO 0066 001167/2008
 Sandra Evelizi Mendonça 0039 001473/2006
 Sandra Regina Rodrigues 0127 001930/2010
 Sandro Marcelo Kozikoski 0089 000599/2010
 Sergio Schulze 0074 001867/2008
 Sergio Schulze 0096 000878/2010
 Sergio Schulze 0142 000580/2012
 0143 000581/2012
 SHEILA MACHADO DE JESUS B 0078 002270/2009
 Silvana Aparecida Cezar P 0102 001166/2010
 Silvana de Mello Guzzo - 0128 001985/2010
 Silvenei de Campos 0007 000604/2005
 Simone Rocha de Cristo Le 0010 000799/2005

Sonia Itajara Fernandes- 0002 000024/2005
 0009 000782/2005
 0068 001362/2008
 0075 001978/2008
 0084 000301/2010
 0085 000307/2010
 0090 000689/2010
 0106 001317/2010
 0108 001345/2010
 Sonny Brasil de Campos Gu 0035 001274/2006
 THIAGO MARINHO TOMAZI 0003 000076/2005
 Thiago Teixeira da Silva 0135 002454/2010
 Átila Duderstadt 0065 001158/2008
 Tomás Nunes da Silva 0067 001287/2008
 Valterlei Costa 0059 000621/2008
 Vilma de Almeida Bastos 0033 001138/2006
 Vinicius Siarcos Sanchez 0149 000588/2012
 Viviane Karina Teixeira 0104 001280/2010
 Waldir Leske 0023 000395/2006
 Walter Bruno Cunha da Roc 0061 000936/2008
 William Moreira Castilho 0001 000377/1990
 0020 000182/2006

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 377/1990-J. COHEN EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) x ENGETEL CONSTR. DE OBRAS LTDA - 1. Trata-se de ação de cobrança c/c perdas e danos, em fase de cumprimento de sentença (fl. 575), proposta por Massa Falida de J. COHEN EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. em face de ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, dado o trânsito em julgado (fl. 538) da decisão que julgou procedentes os pedidos exordiais (fls. 483/490). A execução foi extinta, ante o reconhecimento de que a credora (Massa Falida - representada pelos sócios) não detém legitimidade para ajuizar a demanda executiva (fls. 786/793), decisão que recebeu a ressalva, em segundo grau, de que, em verdade, "a sociedade falida tem todo o direito de defender os seus interesses, contra qualquer ameaça de violação", autorizada, para tanto, a nomear, "advogado, para lhe representar em Juízo ou fora dele" (fls. 922/931). Em razão do trânsito em julgado das decisões de fls. 483/490 e 786/793, a Massa Falida, devidamente representada pelo Sindico, à luz do conteúdo normativo trazido pela Lei nº. 11.232/2005, postulou pela intimação da executada para o pagamento do débito atualizado, forte no que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, pedido que restou prejudicado ante a decisão lançada à fl. 1107, que reconheceu o transcurso do prazo quinzenal referido e, adiante, determinou a efetivação de penhora on-line do valor correspondente à condenação imposta a executada (fl. 1115/1116). Apresentada pela Massa Falida planilha do débito atualizado (fl. 1113), a "Sociedade Falida", por seu turno, na qualidade de assistente, impugnou os valores apontados (fls. 1126/1129), reabrindo-se as discussões sobre a legitimidade de sua intervenção no feito. Em meio a toda essa discussão, somou-se a pretensão da executada a compensação do débito havido nesta execução com o crédito que detém em face dos ora exequentes, o que a constituiu como maior credora quirografária da Massa Falida (fls. 627; 1297/1327). 2. Veio decisão proferida em segundo grau (fls. 1814/1834) entendendo que a compensação de crédito postulada pela devedora, em verdade, deve ser pleiteada exclusivamente no Juízo Falimentar, que é o competente em razão da matéria. Ainda, elucidou que óbice não há na atuação da "Sociedade Falida" como assistente no processado, na medida em que está qualificada em todas as questões que envolvem o interesse da Massa, sendo vedado a ela unicamente a disposição de bens, e não o impulso processual adequado em busca da satisfação de crédito que reverterá em favor da própria Massa Falida, com a ressalva de que este entendimento, em caso de inércia do Sindico, não autoriza a substituição processual do da Massa Falida pelo falido, como se fosse o único legitimado. Por fim, a decisão proferida assentou também que a penhora no rosto dos autos do Resp. 1.044.126, determinada por este Juízo, merece indeferimento, eis que pende de apreciação pelo Juízo competente o pedido de compensação de crédito, bem como que há requerimento de penhora de ativos financeiros da devedora já deferido e ainda não implementado. Ainda, que a Massa Falida não foi ouvida a respeito da conveniência da construção requerida pela "Sociedade Falida" e, por fim, que existe controvérsia acerca do valor efetivamente devido, tanto que em primeira instância já havia a determinação de remessa dos autos ao Contador. A vista da preclusão desta decisão (fl. 1837), a "Sociedade Falida" propugnou pelo envio dos autos à Contadoria do Juízo, com o que vieram ao processado as contas de fls. 1883/1884, tendo a Sociedade (fls. 1887/1889) e a executada (fls. 1920/1932) impugnado os valores apresentados, ao passo que a Massa manifestou aceite com o montante proposto (fl. 1906). Veio notícia aos autos de que a executada teve crédito liberado pelo Banco do Brasil no trâmite do processo nº. 94/2005, da 18ª Vara Cível desta Comarca (fls. 1847/ 1880), a Sociedade Falida, postulou o bloqueio on-line na forma requerida pelo síndico da Massa Falida, oportunizando eventual apresentação de impugnação pela executada, nos termos da lei. 2. Para o adequado deslinde do feito, com homologação do cálculo dos valores devidos pela executada e eventual construção via sistema BACEN/JUD, mister se faz delinear os corretos parâmetros a serem adotados para elaboração do cálculo atualizado do débito. Eo que passo a analisar. Não assiste razão à executada quando na tentativa de desconstituir a quantia indicada pela contadoria judicial, invoca a necessária compensação de créditos e débitos existentes entre os litigantes. Isso porque, consoante já bem explanado pelo Juízo ad quem, a compensação não pode se operar sem deliberação do Juízo universal, devendo tal medida ser pleiteada diretamente naquele Juízo Falimentar, que é o competente em razão da matéria (fls. 1814/1834). Não se olvide que tal entendimento sequer comporta discussão, ja que a matéria foi alcançada pela preclusão. Portanto, rejeito a impugnação dos cálculos manejada pela devedora. Por outro lado, a "Sociedade Falida" impugnou a

conta ao fundamento que os juros moratórios devem incidir na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês para o período anterior a vigência do Código Civil de 2002, ao passo que após esta data deverá incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Ainda, pugna pela exclusão da conta dos valores devidos a título de honorários de sucumbência fixados na fase de conhecimento, já que tal montante deu ensejo a processo autônomo de cobrança ajuizado pelos advogados interessados. Por fim, argumenta que os honorários advocatícios devidos face o início da fase de cumprimento de sentença devem ser computados no montante de R\$ 545.635,27 (quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) e aponta como débito atualizado o valor de R\$ 5.047.624,76 (cinco milhões quarenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). Pois bem, assiste razão à Sociedade Falida ao postular a modificação dos parâmetros do cálculo adotados para apurar os juros de mora. Certo é o entendimento sedimentado junto às Cortes Superiores de que os juros moratórios devem sempre incidir no percentual de 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, sendo que, após a vigência do referido diploma legal, os juros de mora deverão ser computados em 1% (um por cento). Veja-se: [...] Assim, nesse ponto, a impugnação merece acolhimento. Ainda, também é acertada a insurgência da Sociedade Falida no que tange à exclusão da conta dos honorários advocatícios outrora fixados na fase de conhecimento, eis que os patronos que seriam beneficiados com tais verbas já ajuizaram medida própria busca da satisfação do crédito, consoante informação disponibilizada nestes autos (fls. 1126/1130) e conforme apontam dados colhidos junto ao site da Assejeparl, que hospeda informações processuais (doc. em anexo). Agir de maneira diversa seria o mesmo que compactuar com o duplice recebimento pelo advogado das verbas honorárias a que faz jus. De outro giro, falece a pretensão da impugnante na parte em que pretende ver desconstituído o montante arbitrado a título de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, vez que a despeito de indicar qual valor entende correto, não evidencia qualquer fundamento a embasar sua pretensão. Seguindo esse mesmo norte já decidiu o e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em situação análoga a destes autos: [...]. Assim, uma vez reconhecidos os novos parâmetros para a elaboração das contas, forçoso reconhecer que antes de determinar eventual implementação da já deferida construção on-line de ativos financeiros em nome da devedora, forte no que dispõe o artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, que exige que para a execução do julgado deve haver a delimitação de valor certo a ser constrito. necessário se faz o retorno dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que o Contador promova a apuração do débito em conformidade com o delineado nesta decisão, a saber: a) aplicar juros de mora, no patamar de 0.5% (meio por cento) ao mês até a vigência do Código Civil de 2002 e no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data; b) não computar honorários advocatícios provenientes da fase de conhecimento, já que já foram pleiteados quando do ajuizamento de ação autônoma pelos advogados interessados. 4. Na sequência, intemem-se as partes para, querendo, se manifestar sobre o valor do débito apontado pelo Contador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do Código de Processo Civil), sob pena de preclusão, com o que os autos deverão retornar conclusos, para homologação. Não havendo manifestação, presumir-se-á a concordância das partes. 5. Por fim, registro que a penhora no rosto dos autos do Recurso Especial n. 1.044.126/PR restou prejudicada, pois em sede de Recurso Especial, foi negado seguimento ao recurso interposto pelo Banco do Brasil, ora réu naqueles autos, para manter a indenização do valor determinado pelo Juízo de primeiro grau (em anexo). Assim, com o trânsito em julgado desta decisão, foi deferida pelo juízo a quo a expedição de alvará em favor dos credores ora executados (fls. 1879/1880) razão pela qual sequer há mais valores disponíveis naqueles autos a ensejar efetiva penhora eventualmente determinada no curso deste processado. Intemem-se. Diligências necessárias. Advs. FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA, MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA, CELIO DE MELO ALMADA FILHO, William Moreira Castilho, José Cid Campêlo Filho, José Cid Campêlo, Jacques Cohen, Guilherme Manna Rocha e NEMO ELOY VIDAL NETO.

2. MONITORIA - ESPECIAL - 24/2005-TANIA CRISTINA SCOTESKI WOJCIECHOWSKI x JOAO AMILTO DA LUZ - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

3. COBRANCA - SUMARIO - 76/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN x NEIVA APARECIDA CAMARGO GANCINE - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o laudo de avaliação. Advs. Antonio Emerson Martins, LEANDRO CABRAL MORAES, MAURICIO PIOLI, THIAGO MARINHO TOMAZI, Fernando Wilson Rocha Maranhão e MAURICIO PIOLI.

4. INVENTARIO - ESPECIAL - 290/2005-ADENILZA ALVES PEREIRA e outros x HAMILTON EICKE - Vistos... Satisfeitas as exigências legais, homologo a partilha contida no plano de f. 132/139, do inventário do Espólio de HAMILTON EICKE, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Ouvida à Fazenda Pública Estadual sobre a regularidade e suficiência do título recolhido, expeçam-se formais de partilha. Defiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Adv. Adônix Galileu dos Santos.

5. INDENIZACAO - SUMARIO - 387/2005-TADEU SOBOCINSKI JUNIOR x COURO ZAP-TECIDOS COUROS E ARTEFATOS LTDA - Fica o réu/exequente intimado para, em cinco dias, efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das custas referentes à expedição do ofício solicitado, que importa em R\$9,40. Advs. Mirian Montenegro Angelin Ramos e Ricardo Lucas Calderón.

6. COBRANCA - SUMARIO - 0000932-91.2005.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o laudo de avaliação realizado pelo Juízo Deprecado, conforme expediente de fls. 302/307. Advs. Louise Rainer Pereira Gionedis e Roxana Ligia Hakim Angulski.

7. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 604/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTEVERDI I x VELDEMIRA STADNIK e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a resposta do ofício. Advs. Patrícia Piekarczyk e Silvinei de Campos.

8. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 627/2005-DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA x INTER POINT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros - Fica o autor intimado para, em cinco dias, efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das custas referentes à expedição e do ofício solicitado, que importam em R\$9,40. Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER.

9. EXECUCAO HIPOTECARIA - 782/2005-BANCO ITAÚ S/A x ELIANE PEREZ RIBEIRO e outro - Diante do prazo requerido pelas partes, suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que faço com art. 265, II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo concedido, intime-se o credor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Advs. César Augusto Terra e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

10. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 799/2005-SZNIER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ROSANE TOKARSKI e outro - Fica o requerente intimado para efetuar e comprovar nos autos o pagamento da importância de R\$9,40, visando a expedição do alvará. Advs. Simone Rocha de Cristo Leite, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Lígia Goebel e Michele de Jesus Banas.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 849/2005-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO I x PAULO SANTOS MENDES e outro - Fica o autor intimado para retirar o ofício solicitado para remessa, devendo efetuar o pagamento da importância de R\$9,40, em cinco dias. Adv. Aline Bratti Nunes Pereira.

12. COBRANCA - ORDINARIO - 0000933-76.2005.8.16.0001-CONFRONTO PARTICIP. E EMPREEND. IMOBIL. S/C LTDA x FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA - Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em nome do procurador da autora, conforme retro requerido, para levantamento dos valores depositados à fl. 251. Após, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. João Paulo C. Barbosa Lima e Aparecido José da Silva.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 893/2005-PAULO AFONSO BORGES DA SILVA x EDSON PEREIRA BARBOSA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. CLAUDIA R. NODARI.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 896/2005-PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x GRAFICA E EDITORA EMPRIMEART LTDA - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e Luiz Eduardo Vação da Silva Carvalho.

15. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 915/2005-EVERDON SCHLINDWEIN x DORIVAL SPLENGER VIANNA JUNIOR - Fica intimada a parte exequente para retirar os ofícios solicitados e providenciar suas remessas, em cinco dias. Adv. Flavia Daniela Esteves Stacehen.

16. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL - 1042/2005-MARIO CIMBALISTA JUNIOR x MARCOS LEAL BRIOSCHI - Defiro a suspensão do processo sine die, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Guarde-se a iniciativa do credor com os autos em arquivo, observado o contido no CN 5.8.20. Intime-se. Advs. EDUARDO BRUNING e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0000671-29.2005.8.16.0001-VALDECIR GERVINSKI x BANCO BANESTADO S/A e outro - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. MARI NEUZA GERWINSKI e Daniel Hachem.

18. EXECUCAO DA OBRIGAC. DE FAZER - 1396/2005-MAURO ANTONIO PEREIRA FRANCO x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS e outro - Em relação ao pedido de f. 456/457, reperto-me ao que já foi decidido às f. 451/453. Em relação aos embargos de declaração de f. 464/466, embora mereçam recebimento, eis que tempestivos, deixo de acolhê-los por ausência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão de fl. 451/453. Conforme restou esclarecido às f. 451, a exceção oposta pela devedora não foi sequer conhecida, pois a matéria all tratada (excesso de execução), era típica de impugnação ao cumprimento de sentença. O que foi determinado através daquela decisão foi simplesmente a correção dos cálculos em razão da posição já adotada há algum tempo por este juízo, de que "uma vez penhorado o débito executado e efetuado o seu depósito judicial, a correção monetária e juros sobre o montante depositado correm por conta da instituição financeira que recebe os valores em depósito". Ou seja, a decisão embargada apenas determinou de ofício a correção dos cálculos apresentados pelo credor, não havendo, portanto, que se falar em honorários advocatícios Assim, rejeito os embargos de declaração. Prossiga-se na forma do despacho de fis. 451/453, parte final, aguardando-se a resposta ao ofício expedido às fis. 455. Int. Advs. Álvaro Pereira Porto Júnior, Maçazumi Furtado Niwa e Luiz Carlos da Rocha.

19. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1459/2005-BANCO BANESTADO S/A x LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o requerimento do Oficial de Justiça. Advs. José de Paula Monteiro Neto, Genésio Sella e Raquel Regina Bento Farah.

20. EXECUCAO DA OBRIGAC. DE FAZER - 182/2006-PRISCILA KOZAN DE LARA e outros x UNOPAR - UNIVERSIDADE DO NORTE DO PARANA - Recebo o recurso de apelação de f. 387/403, eis que tempestiva, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. Advs. William Moreira Castilho e ROBERTO LAFFRANCHI.

21. MONITORIA - ESPECIAL - 193/2006-EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA x KRN MARKETING LTDA - Fica intimado o autor para retirar os ofícios solicitados e providenciar suas remessas, em cinco dias. Adv. JOAO ALCIDES ROCHA JUNIOR.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 304/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ANTURIO x DAYANE CUNHA - 1. Requistem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas, constando do ofício que

o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Decorrido o prazo fixado, designe-se data para a realização da praça, independentemente de resposta, nos termos do item 5.8.8.3/CN., procedendo-se as intimações necessárias, de credores hipotecários e dos juízos do qual emanaram outras penhoras. se houverem. Intimem-se. Advs. Marcelo de Oliveira e Maylin Maffini.

23. MONITORIA - ESPECIAL - 395/2006-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JORGE BARONI e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre as cópias das declarações de bens e renda encaminhadas pela Receita Federal. Advs. AFONSO RODEGUER NETO, José Carlos de Alvarenga Mattos e Waldir Leske.

24. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 428/2006-MARIA DE LOURDES DA COSTA SOUZA e outros x ROSIMEIRE MARLETE DE OLIVEIRA e outro - Junte a postulante procuração outorgada pela parte beneficiária do valor depositado, tendo em vista a superveniência de sua maioria. Intimem-se. Advs. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO, Júlio Mitsuo Fujiki e Luiz Carlos Checozzi.

25. COBRANCA - SUMARIO - 449/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS - COND. IX x MARIA ADELVINA CASTRO DOS SANTOS e outros - Processo suspenso pelo prazo de trinta dias. Advs. Claudio Marcelo Baiak e CIDNEI MENDES KARPINSKI.

26. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 523/2006-MOTRIPAR - MOINHOS DO PARANA LTDA e outro x SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a resposta do ofício. Advs. Nelson Beltzac Junior e AURIMAR JOSE TURRA.

27. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 594/2006-TOYOTEIROS AUTO PECAS LTDA x TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. Joaquim José Pereira Filho e ADELICIO CERUTI.

28. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-ORDIN - 626/2006-MARISTELA MARIA PERUZZO x PRESTA - CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA e outro - Recolher GRC no valor de R\$148,50, visando a expedição do mandado, bem como o pagamento no valor de R\$9,40, visando a expedição de ofício e mandado, para cumprimento da diligência através, conforme provimento 168 da CGJ/PR. Adv. Claire Lemos de Camargo.

29. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 748/2006-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOAO MARCOS CHAGAS - Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito Adv. Lizia Cezário de marchi.

30. DESPEJO - ORDINARIO - 775/2006-J. MALUCELLI ADMINISTRADORA DE BENS S/A x IRIS COLOR EXPRESS COM DE MATERIAIS FOTOGRAF. LTDA e outros - Fica intimada o autor para antecipar as despesas do Sr. Oficial de Justiça, visando a citação, em cinco dias. Advs. ANA PAULA CONTI BASTOS e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK.

31. INDENIZACAO - SUMARIO - 976/2006-VILMA OTOVIS BONFANTE x LAURO MACHADO JÚNIOR e outro - Cumpra-se a determinação de fl. 260, segundo parágrafo. Int. - Sobre o resultado da pesquisa realizada vis sistemas BACENJUD/RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. Amazonas Francisco do Amaral.

32. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 1026/2006-VILMAR PADILHA x BRASIL TELECOM - ISSO POSTO, na forma da fundamentação supra, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, os quais fixo - por apreciação equitativa - em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sopesados, quanto aos critérios legais (CPC, art. 20, §§ 3º e 4º), o zelo exemplar demonstrado pelo profissional no curso do processo, ter a causa tramitado na comarca de atuação do advogado da parte vencedora e se tratar de demanda de natureza simples e de fácil solução. Observe que a exigibilidade das verbas sucumbenciais, em relação ao autor, fica subordinada à verificação da hipótese contemplada pelo artigo 12 da Lei n. 1060/50, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique. Registre-se e Intimem-se. Advs. Jonas Borges e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

33. INVENTARIO - ESPECIAL - 1138/2006-ALAIOR GODOFREDO MOUSSA JUNIOR x AUREA LIMA MOUSSA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Vilma de Almeida Bastos e Karen Dala Rosa.

34. Acao ORDINARIA - 1195/2006-JOSÉ SCHELIGA x REBRASA - REFLORESTAMENTO BRASILEIRO S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos Advs. Jonas Borges e HUGO ZANELLATO.

35. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1274/2006-GABRIEL TEIXEIRA MORA x BANCO ABN AMRO BANK S/A - BCO REAL S/A - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e Sonny Brasil de Campos Guimarães.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1358/2006-DANIEL DE ANDRADE RIBEIRO x CREDICARD S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Fica a parte autora INTIMADA a efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das custas solicitadas pelo 4º Ofício Contador, fl.223 v.º, no valor de R\$10,08, mediante guia própria direcionada àquela serventia, visando cálculo de custas, no prazo de cinco dias. Advs. Rosângela Uriarte Riera Sureda e Reinaldo Mirico Aronis.

37. DEPOSITO - ESPECIAL - 1425/2006-BANCO FINASA S/A x SEBASTIÃO FERNANDES PEREIRA - Manifeste-se o autor sobre o andamento/cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido para a Comarca dfe Colombo-PR, em cinco dias. Adv. Karine Cristina da Costa.

38. COBRANCA - SUMARIO - 1457/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OSWALDO MARTIN x MARIA MARLY PERIN STADNIK (ESPÓLIO) - Requistem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.14.2, do Código de Normas,

constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito. Na sequência, mediante preparo expeça-se mandado para atualização da avaliação de fls. 133 (C.N. 5.8.14). Intimem-se. Adv. Jefferson Weber e Hany Kelly Gusso.

39. EXIBICAO - CAUTELAR - 1473/2006-RICARDO ANTONIO LAZARINO x BRASIL TELECOM S/A - Fica intimada a requerida para realizar o pagamento das custas processuais em favor da 20ª Vara Cível, considerando que o pagamento comprovado foi realizado equivocadamente para a 2ª Vara Cível, em cinco dias. Adv. Sandra Evelizi Mendonça e Luiz Rodrigues Wambier.

40. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1553/2006-CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA x INVERSO COMUNICACAO E MARKETING LTDA. e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim e NELSON RAMOS KUSTER.

41. DEPOSITO - ESPECIAL - 20/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANAIR QUEIROZ MARQUES - Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre a resposta do ofício. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.

42. REVISIONAL DE ALUGUEL - SUMAR - 0002097-08.2007.8.16.0001-LUIZ ANTONIO GUIMARAES x BANCO CITIBANK S/A - Defiro a expedição de alvará em favor do exequente, observado o pedido de fls. 324. Após, intime-se o Banco requerido para efetuar o pagamento das despesas processuais, sob pena de prosseguimento da execução de sentença. Int. - Ciência ao procurador da parte requerente acerca da remessa do alvará expedido para o Banco do Brasil S/A. Adv. Ana Paula Wollstein e Giovana Pisani de Oliveira Franco.

43. MONITORIA - ESPECIAL - 129/2007-BANCO BRADESCO S/A x EROS CONSENTINO TOZETTO - ME. e outro - Ciência ao requerente sobre a devolução do alvará sem resgate pela Caixa Econômica Federal. Adv. Daniel Hachem e ROSANE ELISABETH FERREIRA.

44. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0001461-42.2007.8.16.0001-SILVEIRA & XAVIER LTDA. x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - Fica intimada a parte exequente para efetuar e comprovar nos autos o pagamento das despesas solicitadas pelo 2º Ofício Distribuidor Cível à fl. 372, mediante guia própria, visando as anotações concernentes ao cumprimento da sentença, em cinco dias. Adv. Gilberto da Silva e Souza e DIEGO LUIZ PASQUALLI.

45. SEQUESTRO - CAUTELAR - 456/2007-FORTUNA CORRETORA DE COMMODITIES E CONSULTORIA S/A e outro x REALSUL - REFLORESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA - Antecipar as despesas necessárias, visando a intimação pessoal do devedor, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0001456-20.2007.8.16.0001-WASHINGTON DE MATTOS MOTTA x BANCO ITAÚ S/A - No acordo entabulado entre as partes, foi atribuído ao autor a responsabilidade pelo pagamento das custas, "salvo de beneficiário da assistência judiciária gratuita. Incidindo a parte na ressalva e não havendo, neste caso, outra disposição a respeito do custeio das custas, imperativa a incidência do disposto no art. 26, § 2º, do CPC, ou seja, as custas deverão ser rateadas entre as partes, ficando a exigibilidade da parte que incumbe ao autor sujeita à verificação da hipótese contemplada no art. 12, da Lei n. 1060/50. Intime-se o réu para preparo, no prazo de cinco dias, observada a proporção que lhe cabe. Intimem-se. Adv. Maylin Maffini e Daniel Hachem.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0001889-24.2007.8.16.0001-TOLI BACCI PACHECO x BANCO ITAÚ S/A - Dê-se vias dos autos ao procurador do autor, pelo prazo de 10 dias. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Gastão Fernando Paes da Barros Júnior.

48. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 868/2007-PORTO CAMARGO ENGENHARIA LTDA. - ME x MÁRCIO RIBEIRO - Arquivem-se, com baixa na distribuição. Int. Adv. Ana Paula Wollstein.

49. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 1144/2007-PORTO CAMARGO ENGENHARIA LTDA. - ME x MÁRCIO RIBEIRO - Vistos etc. Haja vista a satisfação da obrigação, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Ana Paula Wollstein.

50. COBRANCA - SUMARIO - 1315/2007-ZENAIDE ALVES DE OLIVEIRA x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS - Ciência as partes acerca da conta geral de fls. 207/208, ficando a executada intimada para depositar o valor faltante, conforme decisão de fls. 204/205, em dez dias. Adv. João Rodrigo S. Alvarenga e Rafael Santos Carneiro.

51. MONITORIA - ESPECIAL - 1407/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ANTONIO CARLOS GONCALVES DA SILVA - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega e Janaina Feliciano Ferreira Akensen.

52. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1523/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RAQUEL DA ROSA TEIXEIRA - Recolher as custas necessárias para o cumprimento do mandado no endereço declinado. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.

53. OBRIGACAO DE FAZER - 0003166-75.2007.8.16.0001-IDOVINO CASSOL x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se as mesmas sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. Reinaldo Orlandine e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY.

54. COBRANCA - SUMARIO - 1733/2007-MARIA JOSE RAMOS ORTIZ x BANCO ITAÚ - Ciência aos procuradores das partes autora e requerida acerca da remessa dos alvarás expedidos ao Banco do Brasil S/A, ficando intimados para providenciar o pagamento de R\$ 9,40 cada um, referente à expedição dos mesmos. Adv. Eraldo Lacerda Júnior e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

55. RESSARCIMENTO - ORDINARIO - 1882/2007-SALETE MARCIA BREGA x ARISTIDES SPALHER GIANELLO - Defiro o pedido de f. 219/220, determinando a exclusão das custas referentes à litisdenúncia. Intime-se a parte ré para preparo

das custas remanescentes, no prazo de cinco dias. Após, voltem para homologação da transação e extinção. Intimem-se. Adv. Carolina Maria Guimarães de Sá R. Refatt, Algcir Ferreira de Sá Ribeiro e Glauco Antonio Pereira Filho.

56. DEPOSITO - ESPECIAL - 11/2008-BANCO FINASA S/A x JEAN CARLOS ROZARIO DA SILVA - Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento a presente demanda (fl. 117), para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais remanescentes. Oportunamente, façam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES.

57. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0003512-89.2008.8.16.0001-FARMÁCIA E DROGARIAS NISSEI LTDA x VIA FERRO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA e outro - 1. Trata-se de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº. 217/2008 e Ação Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito cumulada com Indenização por danos morais nº. 347/2008, aforadas por FARMÁCIA E DROGARIAS NISSEI em face de VIA FERRO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., visando à sustação e nulidade da duplicata emitida pela ré, bem como a suspensão em definitivo dos efeitos do protesto realizado. Anuladas as sentenças de improcedência proferidas em ambos os processos (fls. 145/152), sob o fundamento que restou caracterizado o cerceamento de defesa, passo ao saneamento do feito. 2. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. Os pedidos são juridicamente possíveis e a parte autora, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, valeu-se dos instrumentos processuais adequados. 3. Primeiramente, cumpre ressaltar que a medida cautelar e o processo principal ajuizados pela autora tratam da mesma causa de pedir, e, forte no princípio da economia processual, os autos deverão ser analisados, instruídos e julgados em conjunto. Sobre o assunto, preleciona Theotonio Negrão#: "O art. 105 deixa ao juiz certa margem de discricionariedade na avaliação da intensidade da conexão, na da gravidade resultante da contradição de julgados e, até, na determinação da oportunidade da reunião dos processos" (V ENTA-concl. aprovada por 10 votos a 8) Neste sentido: STJ-4.ª Turma, ResP 5.270-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 11.2.92, SP, não conheceram, v.u., DJU 16.3.92, p. 3.100." Ainda, corroborando este entendimento, colaciono ao feito o seguinte julgado: [...] Assim, determino que a instrução e julgamento dos autos sejam unas, a fim de se evitar dúplice produção de provas ou decisões contraditórias. 4. Em um segundo momento, ressalto que, de início, seria forçoso reconhecer que o feito comporta julgamento antecipado da lide, dada a revelia do requerido em ambos os processos (fl. 48 autos 217/2008 e fl. 92 autos 347/2008), forte no que dispõe o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil. No entanto, convém relembrar que, por força do art. 130, do Código de Processo Civil, bem como com fulcro no princípio do livre convencimento motivado, caberá ao juiz a requerimento da parte ou de ofício, determinar quais são as provas necessárias à instrução do processo. Fato é que o magistrado é o destinatário da prova, sendo-lhe outorgado a faculdade de determinar ou dispensar a produção de provas que entenda imprescindíveis ou inúteis ao deslinde da controvérsia. A propósito, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PROVA TÉCNICA CONTÁBIL. ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DO STJ. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182. APLICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LIVRE APRECIACAO DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. 1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". 2. O Tribunal de origem, à luz dos princípios da livre apreciação da prova e do livre convencimento motivado, bem como mediante análise soberana do contexto fático-probatório dos autos, entendeu pela necessidade da produção da prova técnica contábil, o que vai ao encontro da jurisprudência deste eg. Tribunal no sentido de reconhecer que a livre apreciação da prova e o livre convencimento motivado do juiz são princípios basilares do sistema processual civil brasileiro, competindo ao magistrado zelar pela necessidade e utilidade da produção das provas requeridas. 3. Agravo regimental não provido. (STJ. AgRg no Ag de Instr. nº 1.227.104 - MG (2009/0152923-8). Rel. MINISTRO RAUL ARAÚJO. 4ª Turma. DJe - 07/06/2011). Assim, óbice não há na instrução das demandas em apreço, nos termos da fundamentação supra. 5. Preliminares e prejudiciais de mérito: Não foram arguidas preliminares ou prejudiciais de mérito, bem como em atenção ao múnus descrito nos artigos 267, § 3º, 301, § 4º, e 219, § 5º, não vislumbro que ocorram. Portanto, presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, declaro o feito saneado. 6. Pontos controvertidos: Dada a decretação de revelia, não há falar em controvérsia per si, no entanto, reputo necessária a elucidação de alguns pontos, a seguir fixados. - Aferir a efetiva má execução dos serviços contratados pelo autor, prestados pela ré; Ademais, outros pontos a serem elucidados poderão ser fixados no decorrer da instrução, caso revele-se pertinente e necessário. 5. Produção de provas. a) Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, que deverão ser intimadas a comparecer à solenidade, sendo que às partes litigantes poderão ser aplicadas as sanções do artigo 343 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os róis de testemunhas deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias antes da solenidade. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2012, às 14:30. b) Indefero a produção de prova pericial, eis que a requerente sequer indicou qual tipo de perícia deseja realizar (fls. 159/160), pelo que reputo o pedido prejudicado. c) Por fim, defiro a produção de prova documental, com a ressalva que acaso haja a juntada de novos documentos que sirvam apenas para reiterar o que já se extrai dos documentos previamente juntados e que em nada contribuam para a melhor elucidação dos fatos, será procedido o seu desentranhamento, visando evitar o tumulto processual. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. Juliane Zancanaro Bertasi.

58. COBRANCA - SUMARIO - 428/2008-DITMAR HAENSCH e outros x BANCO SANTANDER - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, face o adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Eraldo Lacerda Júnior e Reinaldo Mirco Aronis.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 621/2008-VEDERE ÓTICA LTDA x IPPON RESTAURANTE LTDA - Fica intimada a parte autora para receber em devolução a importância recolhida equivocadamente em favor da Serventia, bem como para providenciar o recolhimento da custas da maneira correta. Advs. Rubert Antonio Reccanello Lisboa e Valterlei Costa.

60. INDENIZACAO - ORDINARIO - 910/2008-RHANDRIA SAMPAIO DE SOUZA x ALCEU PEDRASI JUNIOR e outros - Fica intimada a parte autora para retirar o ofício, mediante o preparo de R\$9,40, no prazo de cinco dias. Advs. Luiz Roberto Romano e ALESSANDRO RAVAZZANI.

61. COBRANCA - SUMARIO - 0000256-41.2008.8.16.0001-AFONSO DAMBROSKI x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS - Face o adimplemento da obrigação. JULGO EXTINTO o feito, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Oportunamente, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Walter Bruno Cunha da Rocha e Gerson Vanzin Moura da Silva.

62. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 984/2008-IVANIR MOSELIN e outro x ANTONIO SUCHEK - ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, para o efeito de declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes e por consequência, restituindo em definitivo o imóvel à posse aos autores, a quem caberá restituir aos réus os valores pagos, corrigidos pelo INPC a partir dos respectivos desembolsos, em parcela única e, ainda, condenar os réus a pagar aos autores indenização pela utilização do imóvel, no valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, acrescidos de correção monetária calculada pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da assinatura do contrato até a data da reintegração na posse do imóvel, bem como a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do cheque devolvido (R\$ 50.000,00). Os créditos recíprocos poderão ser compensados. Tendo os autores decaído do pedido de pagamento dos honorários contratuais, condeno-os ao pagamento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) das custas e despesas processuais, arcando os réus com o remanescente (80%). Condeno os réus, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios a favor do patrono dos autores, que arbitro em 10% (dez por cento) do total da condenação imposta, considerando a reduzida complexidade da causa, que não exigiu instrução, a revelia e valor econômico da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. Ana Maria Silvério Lima e RAFAEL ALVES GARNICA.

63. INDENIZACAO - SUMARIO - 1000/2008-GUIA VEÍCULOS LTDA. x RENAEL ANTONIO FERREIRA DA SILVA - Primeiramente, ressalte-se que a jurisprudência, acolhida por este juízo, vem manifestando o entendimento da necessidade de previa segurança do juízo para viabilizar a impugnação. Nesse sentido: [...] No caso concreto, à toda evidência, o juízo ainda não está seguro pela penhora, uma vez que o juízo deprecado informou tão somente ter intimado a empregadora da parte devedora para proceder aos descontos em sua folha de pagamento do valor equivalente a 30% da verbas salariais por ele percebidas. A despeito disso, o executado, na impugnação oposta deduz matéria de ordem pública - impenhorabilidade da verba salarial - cognoscível a qualquer tempo, mesmo se deduzida por simples petição nos autos. Nesses termos, deixo de receber a súplica como impugnação ao cumprimento de sentença, ante a falta de segurança do juízo, recebendo-a como simples requerimento no bojo dos autos e determino a intimação do credor para manifestação acerca do pedido de impenhorabilidade da verba salarial, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Advs. João Paulo C. Barbosa Lima e Michel Luidy Machado.

64. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1154/2008-BANCO ITAÚ S/A x JOSÉ HENRIQUE CARLAN e outro - Vistos etc. Haja vista a satisfação da obrigação, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Gilberto Rodrigues Baena.

65. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 1158/2008-MARIA DA CRUZ DOS SANTOS x MARIA GOMES DOS SANTOS - Processo suspenso pelo prazo de noventa dias. Adv. Átila Duderstadt.

66. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 1167/2008-JORGE FERREIRA DA SILVA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - Fica intimada a parte requerida para efetuar e comprovar nos autos o pagamento das despesas solicitadas pelo 4º Ofício do Contador à fl. 266 verso, no valor de R\$10,08, mediante guia própria direcionada àquela Serventia, visando o cálculo das custas remanescentes, em cinco dias. Advs. Marcos Antonio de Oliveira Bomfim e SANDRA CALABRESE SIMAO.

67. SOBREPARTILHA-ESPECIAL - 1287/2008-ARY PEREIRA TABORDA e outros x CARME LUZ BECKER - Fica intimada a parte autora para manifestar-se acerca do protocolamento e cumprimento do ofício de fl. 103, dirigido ao Banco do Brasil S/A, em cinco dias. Adv. Tomás Nunes da Silva.

68. USUCAPIAO - ESPECIAL - 1362/2008-JOÃO SILVINO DOS SANTOS e outro x TUPAM DE AGUIAR BORGES (ESPÓLIO) - Manifeste-se o requerente no prazo de dez dias sobre a contestação por negativa geral, apresentada às fls. 196. Advs. Alberto Manenti, Júlio César Dalmolin e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

69. DECLARATORIA - SUMARIO - 1400/2008-CLAYTON BIRAJARA x EUDES DA SILVA LTDA. - ME e outros - sobre o resultado da pesquisa realizada vis sistema BACENJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Adv. Alessandra Neusa Sambugaro de Matos.

70. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1416/2008-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARLON CORREIA BRITO - Vistos etc. Homologo a desistência formulada pelo autor à fl. 81, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Proceda a Serventia o desbloqueio sobre o veículo, certificando. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Márcio Ayres de Oliveira.

71. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1548/2008-BANCO ITAUCARD S/A x GIUCIONE ANDREI ZIERHUT - Vistos etc. Homologo a desistência formulada pelo autor a fl. 98. por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e. por consequência. JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Márcio Ayres de Oliveira e FERNANDO FERNANDES.

72. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0004171-98.2008.8.16.0001-MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO - Ciência ao procurador da parte autora acerca da remessa do alvará expedido ao Banco do Brasil S/A, ficando intimada a proceder o preparo de R\$9,40 referente à expedição do mesmo. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Murilo Celso Ferri.

73. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1732/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EDMAR ANTONIO BOURSCHIEDT - Contados e preparados, voltem conclusos para extinção. Int. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

74. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1867/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/ A x ALEXANDRE FAGUNDES DE LIMA - Comprove o peticionário documentalmente a cessão alegada, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de substituição processual. Intime-se. Advs. Sergio Schulze e FABIOLA SFAIER.

75. MONITORIA - ESPECIAL - 1978/2008-LUCIANA FERREIRA DE MELLO x ANA PAULA DE OLIVEIRA - Averbem-se na autuação e distribuição a fase de cumprimento de sentença. Após, intime-se o credor, visando à apresentação de planilha atualizada do débito, na forma do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Fica intimada a parte exequente para efetuar e comprovar nos autos o pagamento das despesas solicitadas pelo 2º Ofício do Distribuidor Cível à fl. 134, mediante guia própria, visando as anotações concernentes ao cumprimento da sentença, em cinco dias. Advs. Jonas Borges e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.

76. COBRANCA - ORDINARIO - 2009/2008-THEREZINHA HERRERA GBUR x HSBC BANK BRASIL S/A - Fica intimada a parte requerida, para providenciar o pagamento no valor de R\$9,40, visando a expedição do alvará. Advs. Marcelo Lopes Salomão e Luiz Rodrigues Wambier.

77. EMBARGOS A EXECUCAO - 718/2009-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/ A x TÂNIA MARA FERNANDES - Contados e preparados, registre-se o sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. Int. Advs. André Diniz Affonso da Costa, Fábila Rosa Ferstemberg e Eloi Tambosi.

78. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL - 2270/2009-ARPEC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. x SOCIEDADE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP e outros - Retirar o ofício, no prazo de cinco dias. Advs. Leandro Galli, Rodrigo Fernandes Saraceni, Francisco Machado de Jesus e SHEILA MACHADO DE JESUS BORDENOWSKI.

79. DEPOSITO - ESPECIAL - 0000160-55.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/ A x EVA LUCENA SUAREZ - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se a ré sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Nelson Paschoalotto e Daniel Fernandes Luiz.

80. MONITORIA - ESPECIAL - 0000204-74.2010.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/ A - BANCO MÚLTIPLO x JORGE LUIS DE LIMA MUNIZ - Por meio dos documentos acostados às f. 230/245, o executado agora demonstrou de maneira eficaz que o bloqueio eletrônico atingiu recursos de natureza salarial, notadamente, ao se verificar o lançamento de crédito sob rubrica "crédito salário" em data de 30/09/2011 (f. 237) e a inexistência de lançamento de outro crédito de distinta natureza no período que decorreu até a data do bloqueio (08/10/2011- f. 155). Portanto, impenhorável o valor bloqueado às f. 155, a luz do artigo 649, IV, do CPC. Isso posto, considerando tratar-se de matéria de ordem pública e à vista da prova documental superveniente, defiro o pedido de f. 220/221 para o efeito de reconhecer a impenhorabilidade do valor bloqueado e liberá-lo da constrição. Expeça-se alvará a favor do devedor para levantamento do montante, com seus consectários. Após, voltem conclusos para demais deliberações. Intimem-se. Advs. Mieke Ito e Alexandre Millen Zappa.

81. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0004990-64.2010.8.16.0001-FERNANDO SOUZA VIDOLIN x NOEMI BERGER LANÇONI - Não conheço dos embargos declaratórios opostos às f. 147/155, posto que formulados por quem não figura na relação jurídica processual. A despeito disso, na linha da argumentação do intimando, observo que, ao contrário do afirmado no despacho de f. 145 existe, sim, divergência entre os mandados expedidos. O primeiro decorre do pronunciamento de f. 121 e o segundo do pedido formulado pelo credor às f. 131, onde pediu além dos limites estabelecidos às f. 121. Torno sem efeito, pois, o comando de f. 133 e os atos processuais por conta dele praticado. Intime-se o credor para manifestar-se a teor do petitório de f. 141/143 e documentos de f. 152/162 e f. 165/ 166, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Advs. Joel Kravtchenko e Heroldes Bahr Neto.

82. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0008151-82.2010.8.16.0001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL1 x DANIEL MENDES HAMADE - Admito a substituição no pólo ativo da relação processual. Procedam-se as devidas alterações nos registros de autuação e distribuição. Após, intime-se o autor para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Int. Adv. Alexandre de Almeida.

83. COBRANCA - SUMARIO - 0008150-97.2010.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL KRYPTON x SÉRGIO LUIS FERREIRA DA SILVA e outro - Sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUDIRENAJUD,

manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. Fernanda Pires Alves.

84. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 301/2010-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x MARA JOICE MIRANDA MIOLA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a contestação apresentada pela Curadora Especial. Advs. Carlos Alberto Pessoa Santos Junior e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
85. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0000307-81.2010.8.16.0001-SIGMAR GERHARD MULLER e outro x GLORYS ISABEL J. TIEDMANN - Manifeste-se o requerente no prazo de dez dias sobre a petição de fls. 216. Advs. Ricardo Stihuart Saldanha de Araujo, Neimar Batista e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
86. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0000316-43.2010.8.16.0001-PAULO ROBERTO SVINKA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 237/239), o qual fica fazendo parte desta decisão. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores depositados. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Michelle Schuster Neumann e Gerson Vanzin Moura da Silva.
87. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0000348-48.2010.8.16.0001-CLEIDI MARIA DA CRUZ CASTRO x BANCO BRADESCO S.A - Fica deferido o pedido de vista fora de Cartorio, formulado pela parte requerida às fls. 155, pelo prazo de dez dias. Advs. Ana Carolina Galleas Levandoski e Nelson Paschoalotto.
88. DEPOSITO - ESPECIAL - 0013533-56.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x CAMPO COMPRIDO INCORP. E. A. C. I. LTDA. - Aguarde-se pelo prazo de seis meses, nos termos do artigo 475-J, 5, do Código de Processo Civil, decorrido o qual, remetam-se ao arquivo. Adv. Nelson Paschoalotto.
89. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI - 0016812-50.2010.8.16.0001-BRASIL MÍDIA EXTERIOR x AM5 CONSTRUÇÕES LTDA. - Desse modo, e porque incorrente qualquer sorte de mácula a restar declarada, é de ser mantida a decisão prolatada, nos seus exatos termos. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos. Advs. Ligia Socreppa e Sandro Marcelo Kozikoski.
90. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0015302-02.2010.8.16.0001-ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. x PURO TOQUE CONFECÇÕES LTDA. ME - Retirar o ofício e o mandado de ditação, penhora e avaliação, visando o integral cumprimento no Foro Regional de São José dos Pinhais-PR (Proviment 168 da CGJ). Advs. Raquel Gramorelli Nivoloni, Michelli Sayuri Murakami e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
91. EXIBICAO - CAUTELAR - 0020616-26.2010.8.16.0001-LUZIA CARLOS RODRIGUES x BANCO ITAUCARD - Vistos, etc. Haja vista que satisfeita a obrigação, para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Luiz Salvador e Lauro Fernando Zanetti.
92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0016004-45.2010.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR LUIZ DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Int. Adv. Nelson Paschoalotto.
93. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0021868-64.2010.8.16.0001-LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a petição e documento de fls. 182/192 Advs. Davi Chedlovski Pinheiro e Cristiane Bellinati Garcia Lopes.
94. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0019632-42.2010.8.16.0001-PASQUALE LEMMO JUNIOR x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - A decisão proferida em sede de agravo de instrumento não contém ordem explícita de suspensão dos débitos referentes às parcelas na conta corrente do autor, mas autorizou-o a efetuar o depósito do valor incontroverso em juízo, o que implica na paralisação dos descontos, sob pena de impor ao autor o pagamento em duplicidade. Assim, intime-se o réu pessoalmente a cessar os descontos do valor das parcelas do financiamento na conta corrente do autor, no prazo de cinco dias, sob pena de cominação de multa. Intime-se. Advs. Paulo Sergio Winckler e Gilberto Stinglin Loth.
95. DEPOSITO - ESPECIAL - 0023251-77.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x QUINTINO DE JESUS DA SILVA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Angela Esser P. de Paula.
96. DEPOSITO - ESPECIAL - 0021965-64.2010.8.16.0001-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCO ANTONIO SHELBAUER - Comprove a petionária de fl. 72 a referida cessão de créditos, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de alteração do pólo ativo da presente demanda. Intime-se. Adv. Sergio Schulze.
97. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0026909-12.2010.8.16.0001-EDENILSON CHAVES x BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Os autos se encontram paralisados há mais de trinta dias, por omissão do Autor. Após reiteradas intimações do procurador do Autor por D.J., houve tentativa de intimação pessoal, que restou frustrada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 76. Dessa forma, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, observada que foi a norma do § 1º do referido artigo, julgo extinta a ação sem exame do mérito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Int. Adv. Danielle Madeira.
98. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 0028306-09.2010.8.16.0001-JEAN CARLO VIEIRA LOBO SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o

requerente no prazo de cinco dias sobre a prestação de contas apresentada. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Louise Rainer Pereira Gionedis.

99. EXIBICAO - CAUTELAR - 0029597-44.2010.8.16.0001-EDSON LEANDRO VIANA PINTO x BANCO ITAÚ S/A - ISSO POSTO, com fulcro nas disposições do art. 358, le III, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido, que em verdade já restou atendido. Com fulcro no disposto do art. 20 do Código de Processo Civil, e seu § 4º, atendendo aos ditames contidos nas letras a, b, e c, do § 3º, do mesmo Diploma legal, condeno o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, no valor que ora arbitro de R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescidos de correção monetária, contada a partir da data desta decisão e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do trânsito em julgado. PRI. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Daniel Hachem.
100. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 0030741-53.2010.8.16.0001-VALDECIR RAMOS VIEIRA x BANCO BMG S/A - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se o autor em sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Jefferson Fiuza de Queiroz e Érika Hikishima Fraga.
101. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0029972-45.2010.8.16.0001-BANCO ITAULEASING S/A x FERNANDA PAUKA PEREIRA - Aruivem-se, com baixa na distribuição. Adv. Márcio Ayres de Oliveira.
102. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0030400-27.2010.8.16.0001-CREDIARE S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DÁRIO FERREIRA DOS REIS - Mediante recolhimento das custas, expeça-se mandado de busca e apreensão e citação. Int. Adv. Silvana Aparecida Cezar Ponte.
103. DEPOSITO - ESPECIAL - 0029145-34.2010.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A x JESUS LEITE PUHINA - Recebo o recurso de apelação de f. 89/97, eis que tempestiva, em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.
104. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0036245-40.2010.8.16.0001-JORGE TUSSOLINI x BANCO ITAULEASING S/A - Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 42/44), o qual fica fazendo parte desta decisão. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Baixa junto ao Distribuidor condicionada ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Viviane Karina Teixeira e Gustavo Saldanha Suchy.
105. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0037020-55.2010.8.16.0001-CONFETARIA ZACARIAS LTDA. x CASUALYE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Advs. Bráulio Roberto Schmidt e Regina C. G. Guimarães Leprevost.
106. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0029059-63.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x J.C.C. LOPES & CIA LTDA e outros - Manifeste-se o exequente no prazo de dez dias sobre a petição de ls. 101. Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
107. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0037636-30.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x LA BELLO PRATO & CIA LTDA - ME e outro - Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais, efeito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Leonel Trevisan Júnior e Guilherme Locatelli Rodrigues.
108. SIGNONCAO EM PAGTO - ESPEC. - 0037491-71.2010.8.16.0001-GUILHERME GONÇALVES DE CARVALHO x PROLANGUAGE CENTER ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação por negativa geral, apresentada às fls. 147. Advs. Marcos Vinícius Ulaf e Sonia Itajara Fernandes- CURADORA ESPECIAL.
109. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 0038500-68.2010.8.16.0001-SIRLEI DO ROCIO ALVES HANCHUK x SINDITEST/PR - Expeça-se alvará em favor do patrono do autor do valor depositado à f. 83. II - Após, diga a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. III- Nada requerido, arquivem-se com as cautelas necessárias, IV - Int. Adv. Maria de Lourdes Fidelis.
110. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0038341-28.2010.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE FRUTAS MARTUCHE LTDA ME - Ciencia a parte requerente acerca do alvará devolvido às fls. 79/81. Adv. Nelson Paschoalotto.
111. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0035371-55.2010.8.16.0001-BANCO FINASA S/A x SIDINEY BENTO - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a desistência manifestada pela parte autora à fl. 87. Consequentemente, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se, ressalvadas eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Mariane Cardoso Macarevich.
112. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 0039422-12.2010.8.16.0001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUTHES COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUD/RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. Nelson Paschoalotto.
113. EXIBICAO - CAUTELAR - 0040199-94.2010.8.16.0001-LEONIR DEL RE x SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A e outro - Relatando o feito constatei que, não obstante a parte autora ter ajuizado a ação em face do Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil S/A, indicou o endereço da Associação Comercial do Paraná para citação, a qual veio aos autos e contestou. A Associação Comercial do Paraná, apesar de compartilhar no âmbito nacional, informações arquivadas pelo Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil S/A, ambas não se confundem. Vale dizer, não tratam-se da mesma empresa, tampouco a Associação detém poderes

de representação da parte. Assim, a relação jurídica processual não foi validamente formada, razão pela qual, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para promover a citação da primeira ré (Serviço de Proteção ao Crédito do Brasd S/A.). Intimem-se. Advs. Libiamar de Souza, Fabio Santos Rodrigues e Rosana Benencase.

114. INVENTARIO - ESPECIAL - 0040338-46.2010.8.16.0001-ARLETE APARECIDA AFONSO DE LARA LOMBARDI x JOSÉ MARIA LOMBARDI (ESPÓLIO) - Fica intimado o advogado Jean Mauricio de Silva Lobo - OAB/PR nº19.082, para comparecer em Cartório, a fim de firmar o auto de partilha de fls. 199/206, no prazo de cinco dias. Adv. Jean Mauricio de Silva Lobo.

115. DEPOSITO - ESPECIAL - 0039369-31.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x R. P. J. ELETRÔNICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME - A ação de busca e apreensão já foi convertida em depósito, conforme se observa de fl. 36, Expeça-se mandado de citação, mediante o recolhimento da GRC do oficial, para, em cinco dias, entregar o bem mediante depósito em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou, ainda, contestar a ação, (Código de Processo Civil, 902, le II), com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intime-se. Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

116. INDENIZACAO - SUMARIO - 0043071-82.2010.8.16.0001-MARCELO JAVIER JIMENEZ MARTINEZ x BAGGIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - Manifeste-se a ré sobre o petítório de fl. 339, no prazo de cinco dias. Int. Advs. Jorge Alves de Brito e Samira Nabbouh Abreu.

117. COBRANCA - SUMARIO - 0043604-41.2010.8.16.0001-RAFAEL BRAGHINI DALALANA x CONFIANÇA CIA DE SEGUROS S/A - Julgo deserto o recurso adesivo interposto às f. 166/170. Isso porque, em que pese seja o autor beneficiário da assistência judicial gratuita, este benefício não se estende ao advogado quando a insurgência é acerca de assunto de seu exclusivo interesse. Assim, tendo em vista que os benefícios previstos na Lei nº 1.050/60 possuem caráter pessoal, não se estendendo, portanto, ao advogado que pretende exclusivamente a majoração dos honorários advocatícios em sede de recurso, indispensável o preparo recursal, nos termos do art. 511, do CPC. Nesse sentido: [...] Dessa forma, ausente pressuposto recursal extrínseco, qual seja, o preparo, julgo o recurso deserto. Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso interposto às f. 148/153. Intimem-se. Advs. José Antonio Vale, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA e Joslaine Montanheiro Alcântara da Silva.

118. ACAO ORDINARIA - 0042689-89.2010.8.16.0001-AMANDIO POZZEBON e outros x BRASIL TELECOM S/A - I. BRASIL TELECOM S/A, ofereceu embargos de declaração, nos termos da petição de f. 414/417, alegando a ocorrência de omissão na decisão proferida à f. 214, que determinou que promovia a exibição da radiografia do contrato firmado entre as partes. Aponta que os autores deixaram de comprovar o fato constitutivo do direito aqui invocado, na medida em que não apresentaram nenhum dado numérico ou informação concreta de que tenham sido prejudicados em razão dos contratos de participação financeira que alegaram ter firmado junto à Telepar, tampouco teriam comprovado a referida celebração. Requerer que a exibição da documentação se dê, tão somente, após a comprovação pelos autores da celebração dos contratos de participação financeira objeto do presente feito. II. Conheço dos embargos declaratórios interpostos, eis que tempestivos e, no mérito, os rejeito, uma vez que nenhuma omissão se verifica na decisão embargada, a justificar o acolhimento dos embargos interpostos. O decism examina questão argüida na inicial que o momento processual exigia apreciação a exibição pelo réu de documento, necessário para viabilizar o julgamento da lide -, nada mais precisando examinar e dizer nesta fase procedimental, muito menos emitir pronunciamento sobre a comprovação da existência ou inexistência da relação jurídica contratual, que, ademais, em juízo superficial, verifica-se que está estampada na documentação acostada à peça exordial (f. 41; 51; 58;69;72/73;79;84;86/87;91/92;95/97;100;104/105/109/110;113/114/118/119/126;130/133); às quais o embargante teve acesso quando formulou sua insurgência através destes embargos. Saliente-se que a decisão embargada foi proferida com base no poder instrutório que possui o magistrado, que, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil, pode ordenar que a parte apresente documentos que possui, inclusive, no caso, para resolver a preliminar argüida pelo próprio embargante quanto à ausência de documentos imprescindíveis à propositura da ação. Registre-se, por fim, que a condução do processo e a verificação sobre a pertinência ou não de provas e documentos requeridos pelas partes, cabe ao Juiz, eis que destinatário das provas que servirão de base à formação de sua convicção, nos termos das normas insculpidas nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil, além do que, é defesa ao réu pretender subordinar à exibição de documentos que são comuns às partes à prova cabal da existência da relação jurídica contratual quanto mais quando os autos já subministram elementos probatórios nesse sentido. III. Isso posto, ante a ausência de qualquer dos requisitos do artigo 535, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos opostos pela ré. Intimem-se. Advs. RICARDO H. WEBER e Joaquim Miró.

119. EXIBICAO - CAUTELAR - 0044833-36.2010.8.16.0001-AROLDI CORREA DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A - Ciencia ao procurador da prte requerente acerca do alvará devolvido. Advs. Diogo Lopes Vilela Berbel e Luis Oscar Six Botton.

120. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0045393-75.2010.8.16.0001-ITAPEVA II MULTICARTEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS x STRATTOS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. José Edgar da Cunha Bueno Filho.

121. MONITORIA - ESPECIAL - 0044123-16.2010.8.16.0001-DAJU COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA x SIMONE MADELON DE ALMEIDA - Sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUDIRENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA.

122. DESPEJO - ORDINARIO - 0045413-66.2010.8.16.0001-MARCO RONALDO BOHN SPACH x MANOEL CEZARINO GONÇALVES FILHO - Manifestem-se as

partes em cinco dias sobre os autos de penhora e avaliação de fls. 129/150. Advs. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA e CELSO ARAUJO MARQUES.

123. MONITORIA - ESPECIAL - 0045931-56.2010.8.16.0001-INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ x DAIANY DE SOUZA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as cartas de citação devolvidas. Adv. Alexandra Dária Pryjmak.

124. MONITORIA - ESPECIAL - 0045479-46.2010.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x CARLOS ALBERTO PROCÓPIO DE SOUZA CASTRO - Fica intimado o autor para antecipar as despesas no valor de R\$9,40, mediante guia própria, visando a expedição de ofício a Receita Federal, em cinco dias. Adv. Karina Kuster.

125. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0047826-52.2010.8.16.0001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDENI MENDES DE MIRANDA - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 221/224) e para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Proceda a escrivania a baixa da restrição de fl. 43. Recolhidas eventuais custas remanescentes, oportunamente façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e Luiz Gastão Mendes Lima Filho.

126. EXIBICAO - CAUTELAR - 0053736-60.2010.8.16.0001-LUIZ CARLOS VIANNA x BANCO ITAUCARD S/A - Ciência as partes sobre a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestando-se o autor em sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Luiz Salvador e Daniel Hachem.

127. EXIBICAO - CAUTELAR - 0055236-64.2010.8.16.0001-RAFAEL CLAUDEMIR MOHR x OI - BRASIL TELECOM S/A - ISSO POSTO, com fulcro nas disposições do art. 358, I e III, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido, que em verdade já restou atendido. Com fulcro no disposto do art. 20 do Código de Processo Civil, e seu § 4º, atendendo aos ditames contidos nas letras a, b, e c, do § 3º, do mesmo Diploma legal, condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, no valor que ora arbitro de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de correção monetária, contada a partir da data desta decisão e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Advs. Julio Cezar Engel dos Santos e Sandra Regina Rodrigues.

128. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0056183-21.2010.8.16.0001-ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES x PATRICIA PIRES BARBOSA DE MELO e outro - Defiro o pedido de consulta ao sistema BACENJUD com finalidade de localizar o endereço do 2º requerido. Após o resultado da pesquisa, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. - Sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) BACENJUD/RENAJUD, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Advs. Kelsen Christina Zanotti Tonelo e Silvana de Mello Guzzo - DEFENSORA PÚBLICA.

129. EXIBICAO - CAUTELAR - 0057331-67.2010.8.16.0001-MARIA APARECIDA DA SILVA x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - ISSO POSTO, com fulcro nas disposições do art. 358, le III, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido, que em verdade já restou atendido. Com fulcro no disposto do art. 20 do Código de Processo Civil, e seu § 4º, atendendo aos ditames contidos nas letras a, b, e c, do § 3º, do mesmo Diploma legal, condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, no valor que ora arbitro de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidos de correção monetária, contada a partir da data desta decisão e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do trânsito em julgado. PRI. Advs. Luiz Salvador e Ed Nogueira de Azevedo Júnior.

130. EMBARGOS A EXECUCAO - 0057223-38.2010.8.16.0001-LA BELLO PRATO & CIA LTDA. - ME e outro x BANCO ITAÚ S/A - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 79/80), o qua ca fazendo parte desta decisão. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Advs. Guilherme Locatelli Rodrigues e Leonel Trevisan Júnior.

131. INDENIZACAO - ORDINARIO - 0058265-25.2010.8.16.0001-NILDECIR PEREIRA DA SILVA x CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ANTONINA - PARANÁ e outro - Sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) realizada(s) via sistema(s) COPEL/BACENJUD/RENAJUD, m este-se o requerido, em cinco dias. Havendo pedido de diligências, deverá antecipar as despesas respectivas. Advs. Geziel Pereira da Silva, Ari Ferreira Fontana e Mario de Natal Balera.

132. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0057773-33.2010.8.16.0001-JOÃO BERNARDO DE PROENÇA NETO x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Recebo o recurso de apelação de fls. 149/158, eis que tempestiva, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. Advs. André Kassen Hammad e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ LOPES.

133. COBRANCA - SUMARIO - 0068101-22.2010.8.16.0001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x RUTH RENE LOURENÇO e outros - Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (fls. 114/115) e para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, oportunamente façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Aline Bratti Nunes Pereira.

134. USUCAPIAO - ESPECIAL - 0068706-65.2010.8.16.0001-ROSELY DO VALE x VALDOMIRO SAROT e outros - Fica intimada parte requerente, para no prazo de cinco dias, providenciar o pagamento no valor de R\$256,80, referente a expedição e remessa de doze cartas de citação, bem como, providenciar o resumo da petição

inicial escrita e gravada, para posterior expedição do edital de citação de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos. Advs. Dinamir Pruença Monteiro de Moraes e Paulo Cesar Ramos.

135. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0063721-53.2010.8.16.0001-BANCO ITAÚ S/A x ATREVA MODA PRAIA E MODA INTIMA LTDA - ME e outros - I. CLARICE MARIA FRAPORTI DOS SANTOS ofereceu embargos de declaração, nos termos da petição de f. 97/98, alegando a ocorrência de omissão e contradição na decisão que determinou o bloqueio judicial do veículo de sua propriedade via sistema RENAJUD. II. Não conheço a manifestação de f. 97/98 como embargos declaratórios, mas a ordem de bloqueio judicial do veículo, qual emana da decisão de f. 71/73, do qual a devedora foi intimada em data de 26.10.2011 (f.78). Os presentes embargos declaratórios foram opostos em data posterior, portanto, intempestivamente. Quanto à postulação em si, tenho que assiste razão à devedora, pois, sendo inviável a penhora do bem, que ficará restrita aos direitos oriundos do contrato de financiamento, incabível o bloqueio de sua transferência junto ao DETRAN-PR, Proceda à Serventia o desbloqueio. De resto, por ora, não conheço da impugnação de f. 99/102, eis que não efetivada a penhora e a avaliação. Intimem-se. Advs. Daniel Hachem e Thiago Teixeira da Silva.

136. DECLARATORIA - ORDINÁRIO - 0070389-40.2010.8.16.0001-VALDINEI APARECIDO BOMFIM x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO - Considerando que o Estado não disponibiliza selos às Serventia Cíveis e a EBCT não atende gratuitamente, fica o autor intimado para antecipar as despesas no valor de R\$12,00, mediante GRJ, visando a postagem da carta de citação, em cinco dias. Adv. Lauro Barros Boccacio.

137. COMINATORIA - SUMARIO - 0070934-13.2010.8.16.0001-ANTONIA DE RAMOS MELNIK x BRASIL TELECOM S/A - I. BRASIL TELECOM S/A, ofereceu embargos de declaração, nos termos da petição de f. 264/267, alegando a ocorrência de omissão na decisão proferida à f. 259, que determinou à ré que "informe nos autos quem seja o primeiro promitente assinante do contrato, juntando documento comprobatório, no prazo de 10 (dez) dias. Aponta que a decisão embargada deixou de emitir pronunciamento quanto a matéria de ordem pública atinente a legitimidade ativa ad causam, eis que não celebrou contrato de participação financeira com a extinta Telepar, e que o terminal telefônico registrado em seu nome foi adquirido de terceiros, sem a transferência de direitos acionários, que permaneceram com o promitente-assinante originário. Pontuou já ter trazido aos autos todas as informações que possui sobre o contrato de cessão firmado pelo cedente e pelo autor/cessionário. II. Conheço dos embargos declaratórios interpostos, eis que tempestivos e, no mérito, os rejeito, uma vez que nenhuma omissão se verifica na decisão embargada, a justificar o acolhimento dos embargos interpostos. O decisor examinou questão argüida na inicial que o momento processual exigia apreciação a exibição pelo réu de documento necessário para viabilizar o julgamento da lide, nada mais precisando examinar e dizer nesta fase procedimental, muito menos emitir pronunciamento sobre matéria reservada ao mérito. A abordagem de matéria de ordem pública, em que pese ser suscetível de conhecimento em qualquer fase processual, se dará no momento oportuno, por ocasião da prolação da sentença. A situação ora exposta não condiz com situação de omissão. III. Isso posto, rejeito os embargos decalratórios opostos pela ré. Intimem-se. Advs. José Ari Matos, Ana Tereza Palhares Basílio e Joaquim Miró.

138. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0046123-52.2011.8.16.0001-SELARIA DIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA. - ME x AEBAME REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Vistos, etc. Haja vista o adimplemento do valor executado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos julgo extinta a execução com fundamento no artigo 4, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se um alvará conforme requerido. Recolhidas eventuais custas remanescentes, oportunamente, façam-se às baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I. Advs. Paulo Rodrigo Zanardi e DALTON LEMKE.

139. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0021949-42.2012.8.16.0001-ELIAS ALEXANDRINO DE SOUZA x CONDOMINIO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA - Traslade-se cópia do despacho proferido à fl. 347 dos autos principais para estes. Após, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa à impugnação, especificando eventuais provas que pretenda produzir. Em seguida, intime-se o executado/impugnante para manifestar-se sobre a defesa apresentada pelo exequente/impugnado, especificando eventuais provas que pretenda produzir. Intime-se. Advs. Marcelo Ferreira de Oliveira e Patricia Piekarczyk.

140. ARRESTO - CAUTELAR - 0026036-41.2012.8.16.0001-PAULO CÉSAR GRADELA FILHO x IRENE STAUYTCHYI MICALOSKI - lili. Defiro, pois, liminarmente, o arresto da quantia indicada (R\$ 70.000,00). Expeça-se ofício à empresa Araucar Locação de Veículos Ltda, contendo ordem de depósito das parcelas ajustadas na transação celebrada com a ré, até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em conta judicial vinculada a este juízo e a esta ação, abstenendo-se de efetuar o depósito de dita quantia na conta poupança indicada no termo de transação, ciente do contido no artigo 672, §§ 1º e 2º do CPC. Cite-se a ré, via postal, para que, querendo ofereça resposta que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia e confissão ficta (art. 803/CPC). Liminar sujeita ao ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806, do CPC, sob pena de caducidade. Intimem-se. - Providenciar o pagamento no valor de R\$21,40, visando a expedição e remedia da carta de citação, no prazo de cinco dias. Adv. Fabio Renato Sant'ana.

141. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0026699-87.2012.8.16.0001-R & D VEÍCULOS LTDA. x MARÁ OLIVIA CARLOS CARLOS MAGNO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$263,70, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Andréa Aparecida Pinto.

142. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0026731-92.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x GILMAR MACEDO DE CAMARGO - Efetuar o pagamento

do depósito inicial no valor de R\$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Sergio Schulze.

143. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0026752-68.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x MICHELE BARBOSA RODRIGUES - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Sergio Schulze.

144. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0026762-15.2012.8.16.0001-INTER-ROLL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. x MORIAH COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (DISTRIBUIDORA MORIAH) - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$488,80, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Adauto Pinto da Silva.

145. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0026818-48.2012.8.16.0001-BANCO FICSA S/A x SILVANA WALENDORFF - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Daniele de Bona.

146. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 0026889-50.2012.8.16.0001-SELMA REGINA COSTA x FERNANDO ROCHA FILHO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Advs. Elias Mattar Assad e Marcelo de Oliveira Busato.

147. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0026890-35.2012.8.16.0001-NIVIA MARIA DE OLIVEIRA x SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$538,40, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. José Dias de Souza Junior.

148. EXCECAO DE SUSPEICAO - INCID. - 0026921-55.2012.8.16.0001-IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A x NESTOR BALZER SOBRINHO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$220,90, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Augusto Pastuch de Almeida.

149. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 0027034-09.2012.8.16.0001-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x EVA DA CONCEIÇÃO CARVALHO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$601,60, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Vinicius Sircos Sanchez.

150. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0027055-82.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x JACIR DE ALMEIDA BARROS MOURÃO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Blas Gomm Filho.

151. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 0027089-57.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FRANCIELLE REGINA DE JESUS - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Nelson Paschoalotto.

152. DESPEJO - ORDINARIO - 0027150-15.2012.8.16.0001-ESTER DVSOSIA BEBIK (ESPÓLIO) e outro x VIDRAÇARIA ÁRTICO LTDA. e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Carlos Oswaldo M. Andrade.

153. ALVARA - ESPECIAL - 0027009-93.2012.8.16.0001-MARLY VAZ LOBO DA ROSA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$115,15, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Jaqueline Lobo da Rosa.

154. EMBARGOS A EXECUCAO - 0027179-65.2012.8.16.0001-MAKER CONFECÇÕES LTDA. - ME e outro x BANCO BRADESCO S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$220,90, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. João Eduardo Loureiro.

155. RESSARCIMENTO - ORDINARIO - 0027185-72.2012.8.16.0001-ESTAÇÃO FINAL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME x COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$827,20, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Cezar Orlando Gaglionone Filho.

Curitiba, 25 de Maio de 2012.

21ª VARA CÍVEL

**21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS**

RELAÇÃO Nº 91/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA 0004 000803/2000
ADELCIO CERUTI 0028 001621/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0031 002421/2009
ADRIANA GONCALVES 0014 000183/2005
ADRIANO BARBOSA 0017 000891/2005
ADYR RAITANI JUNIOR 0018 001229/2005
0029 001241/2009
ALBERT DO CARMO AMORIN 0037 001272/2011
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0001 000348/1991

ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0005 001087/2000
 ALESSANDRA APARECIDA DA S 0008 001107/2002
 ALESSANDRA LORENZEN 0026 000720/2008
 ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0021 000562/2006
 ALEXANDRE TORRES VEDANA 0001 000348/1991
 ALEXANDRE WAGNER NESTER 0019 001651/2005
 ANA AMELIA SESTARI ALVES 0026 000720/2008
 ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0017 000891/2005
 ANA LETICIA DIAS ROSA 0029 001241/2009
 ANA LUCIA FRANCA 0036 001214/2011
 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0001 000348/1991
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0015 000187/2005
 0032 010435/2010
 0035 000839/2011
 ANDERSON ALAN DALLAGNOL 0031 002421/2009
 ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0024 000597/2008
 ANDERSON LOVATO 0003 000855/1998
 0032 010435/2010
 ANDRE GUILHERME ZAIA 0023 001735/2007
 ANDRE RENATO MIRANDA ANDR 0031 002421/2009
 ANDREA CARLA ALVARENGA DE 0002 000167/1993
 ANDREIA GANDIN 0025 000615/2008
 ANDRESSA BARROS FEGUEREDO 0031 002421/2009
 ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0033 036350/2010
 ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0017 000891/2005
 ANTONIO CARLOS DUARTE MAC 0026 000720/2008
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0002 000167/1993
 0003 000855/1998
 ARTUR HERACLIO GOMES NETO 0004 000803/2000
 BEATRIZ SCHIEBLER 0033 036350/2010
 BERNARDO MALIK KHELILI H 0029 001241/2009
 BERNARDO PROCOPIO DOS SAN 0010 000156/2004
 BLAS GOMM FILHO 0036 001214/2011
 BRAZILIO BACELLAR NETO 0023 001735/2007
 BRUNA MARQUES SARAIVA MEN 0031 002421/2009
 BRUNA SADDI BARBOSA 0010 000156/2004
 CARLOS ALBERTO FRANK 0033 036350/2010
 CARLOS EDUARDO BLEY 0005 001087/2000
 CARLYLE POPP 0026 000720/2008
 CAROLINA LUIZA LOYOLA 0010 000156/2004
 CELSO DAVID ANTUNES 0031 002421/2009
 CESAR AUGUSTO TERRA 0021 000562/2006
 CESAR EUCLIDES MELLO 0001 000348/1991
 CHARLES PARCHEN 0011 000327/2004
 CHARLINE LARA AIRES 0036 001214/2011
 CHRISTINA YUMI YOSHIMURA 0008 001107/2002
 CLAUDINEI BELAFRONTA 0015 000187/2005
 CLEVERSON VON LINSINGEN 0013 001433/2004
 CLOVIS MARTINS 0002 000167/1993
 CRISTIANE FERNANDES - CUR 0004 000803/2000
 CRISTINA MALASKI ALMENDAN 0026 000720/2008
 CRISTINA SAKURA IWATA 0008 001107/2002
 CRISTOVAO SOARES CAVALCAN 0029 001241/2009
 CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0002 000167/1993
 DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0001 000348/1991
 0026 000720/2008
 DANIELE NEVES POPIKA 0030 001555/2009
 DENIZE DE CARVALHO TORRES 0028 001621/2008
 DIOGO BERTOLINI 0011 000327/2004
 DIONE VANDERLEI MARTINS 0033 036350/2010
 DIVAL CARVALHO GOMES 0018 001229/2005
 EDEMAR FRITZ JUNIOR 0005 001087/2000
 EDGAR LUIZ DIAS 0002 000167/1993
 EDUARDO BATISTEL RAMOS 0007 000616/2002
 EDUARDO GARCIA BRANCO 0033 036350/2010
 EDUARDO PIRES GOMES CRUZ 0023 001735/2007
 ELIANE MAYUMI YAMAYA 0008 001107/2002
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0031 002421/2009
 ELIZANGELA M MATIOSKI 0005 001087/2000
 ELIZEO ARAMIS PEPI 0008 001107/2002
 ELOI CONTINI 0011 000327/2004
 EVERTON LUIZ SANTOS 0007 000616/2002
 FABIANA SILVEIRA 0032 010435/2010
 FABIO FORTI 0014 000183/2005
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0001 000348/1991
 FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0034 050316/2010
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0021 000562/2006
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0021 000562/2006
 GIORGIA PAULA MESQUITA 0011 000327/2004
 GISELA MARTINS 0026 000720/2008
 GIZELLE AMBONI PETRI 0001 000348/1991
 GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 0002 000167/1993
 GORGON NOBREGA 0011 000327/2004
 GUILHERME DE ALMEIDA GOME 0004 000803/2000
 HASSAN SOHN 0033 036350/2010
 HENRIQUE MARANHÃO DE LOYO 0010 000156/2004
 HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR 0005 001087/2000
 IGOR ANTONIO ARAUJO 0010 000156/2004
 IRINEU GALESKI JUNIOR 0034 050316/2010
 IVANISE NEIVA D. KORNELHU 0004 000803/2000
 JAIR ROBERTO PIEROTO 0002 000167/1993
 JAKSON HOHARA MENDES 0007 000616/2002
 JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0011 000327/2004
 JANAYNA ANDRADE VIEIRA 0028 001621/2008
 JANIZARO GARCIA DE MOURA 0026 000720/2008
 JAQUELINE ZAMBON 0021 000562/2006
 JEAN SAULO ISMAR 0023 001735/2007
 JEFERSON WEBER 0007 000616/2002
 JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0034 050316/2010

JHONSON CARDOSO GUIMARAES 0024 000597/2008
 JOAO CANDIDO F.DA C. PERE 0003 000855/1998
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0021 000562/2006
 JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0001 000348/1991
 JOAO MARCELO KERETCH 0008 001107/2002
 JOAO ROCKENBACH NASCIMENT 0034 050316/2010
 JOHNSON SADE 0025 000615/2008
 JOICE KORMANN BERARDI 0009 001073/2003
 JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0011 000327/2004
 JORGE MORENO DE CARVALHO 0034 050316/2010
 JOSE ALEXANDRE SARAIVA 0031 002421/2009
 JULIANA AUGUSTYNCZYK 0026 000720/2008
 JULIANA WIRSCHUM SILVA 0033 036350/2010
 JULIO CESAR DALMOLIN 0016 000809/2005
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 0010 000156/2004
 KALIL JORGE ABOUD 0027 001023/2008
 KARINE SIERACKI REDE 0005 001087/2000
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0035 000839/2011
 LAYS NOVAES SCHUCHOVSKI 0034 050316/2010
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0001 000348/1991
 0003 000855/1998
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0001 000348/1991
 LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0028 001621/2008
 LORAIN COSTACURTA 0033 036350/2010
 LUCAS MOREIRA JORGE 0014 000183/2005
 LUCIANA NOTO 0008 001107/2002
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0005 001087/2000
 0014 000183/2005
 LUIZ A. DE CARLI 0024 000597/2008
 LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMID 0032 010435/2010
 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0012 001147/2004
 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 0026 000720/2008
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0033 036350/2010
 LUIZ ASSI 0011 000327/2004
 LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0004 000803/2000
 LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0033 036350/2010
 MAGGIE MARIANNE ANTHONIUS 0015 000187/2005
 MANOELA LAUTERT CARON 0006 001155/2000
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0013 001433/2004
 MARCELLO MOREIRA 0002 000167/1993
 MARCELO ANTONIO OHREN MAR 0018 001229/2005
 0029 001241/2009
 MARCELO CHEDID 0033 036350/2010
 MARCELO DE OLIVEIRA 0005 001087/2000
 MARCELO MIGUEL CONRADO 0009 001073/2003
 MARCELO SOUZA LOPES 0030 001555/2009
 MARCIELE ANDREA HENNIG 0009 001073/2003
 MARCO AURELIO RODRIGUES P 0013 001433/2004
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0002 000167/1993
 MARCOS ANTONIO MOTTE 0008 001107/2002
 MARCOS HENRIQUE MATTIOLI 0004 000803/2000
 MARIA CECILIA W LOMELINO 0010 000156/2004
 MARIA CRISTINA NUNES VELO 0008 001107/2002
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0030 001555/2009
 MARIA INAH F.P.CZAIKOWSKI 0005 001087/2000
 MARIA LUCIA DE QUEIROZ 0005 001087/2000
 MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0014 000183/2005
 MAURO ARCANJO DA SILVA 0036 001214/2011
 MAURO CURY FILHO 0030 001555/2009
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0024 000597/2008
 0030 001555/2009
 MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0011 000327/2004
 NADJA SIMONE LOPES OTHERO 0008 001107/2002
 NATANOELO ZAHORCAK 0002 000167/1993
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0022 001629/2007
 NEUSA GRUBER 0002 000167/1993
 NILSON ROBERTO MARTINES G 0004 000803/2000
 OSMAR ALFREDO KOHLER 0008 001107/2002
 OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR 0009 001073/2003
 PATRICIA VALDIVIESO HESSE 0014 000183/2005
 0026 000720/2008
 PAULO HENRIQUE AREIAS HOR 0036 001214/2011
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC 0018 001229/2005
 PAULO ROBERTO FADEL 0011 000327/2004
 PAULO SERGIO RIBEIRO DA S 0006 001155/2000
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0007 000616/2002
 RAFAEL ELIAS ZANETTI 0036 001214/2011
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0028 001621/2008
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0002 000167/1993
 REGIANE MARIA NALDONY MOR 0026 000720/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 0011 000327/2004
 REINALDO STEFANO CEREZINI 0026 000720/2008
 RENATA MONTEIRO DE ANDRAD 0023 001735/2007
 RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0006 001155/2000
 RICARDO RIBEIRO DA LUZ LO 0008 001107/2002
 RITA DE CASSIA ALVES 0012 001147/2004
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0022 001629/2007
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0016 000809/2005
 ROBINSON KORNELHUK 0004 000803/2000
 RODRIGO AUGUSTO BRUNING 0018 001229/2005
 RODRIGO SHIRAI 0023 001735/2007
 ROGERIO MOREIRA LINS PAST 0005 001087/2000
 RONNIE KOHLER 0008 001107/2002
 ROSANA GARCIA QUIZA 0012 001147/2004
 ROSANA TEMPORAO MONTEIRO 0011 000327/2004
 RUY ANTONIO LOPES 0020 000517/2006
 SAMIRA VOLPATO RAMOS COUT 0015 000187/2005
 SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0028 001621/2008
 SERGIO SCHULZE 0015 000187/2005

0032 010435/2010
 SERGIO SHULZE 0035 000839/2011
 SILVIO ANDRE BRAMBILA 0030 001555/2009
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0028 001621/2008
 SIMONE KOHLER 0008 001107/2002
 SYLVIO JOSE E. GRUBER 0012 001147/2004
 TADEU CERBARO 0011 000327/2004
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0015 000187/2005
 THEODORO FERNANDES DE CRU 0025 000615/2008
 VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO 0005 001087/2000
 VIVIANE APARECIDA CORRÊA 0026 000720/2008
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0009 001073/2003
 0009 001073/2003
 WAGNER LUIZ DE ANDRADE 0006 001155/2000
 WALTER TOFFOLI 0012 001147/2004
 WASHINGTON SCHWARTZ MACHA 0011 000327/2004
 WILIAM MUSSAK MONTEIRO 0011 000327/2004
 YOSHIIHIRO MIYAMURA 0008 001107/2002
 ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0025 000615/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-348/1991-COND CONJ RES CURITIBA x LAZARA VICENTINA SANTOS- Ciente quanto ao informado pelo Sr. Leiloeiro às fls.621-631. Aguarde-se a realização do leilão. Intimem-se.(DAS PRAÇAS - As praças serão realizadas na sede da ASSEJEPAR, situado na Rua da Gloria, no 393 - 70 Andar, Centro Cívico - Curitiba/PR. O primeiro leilão será realizado em 11 de Junho de 2.012, a partir das 15:00 horas eo segundo leilão será realizado em 26 de Junho de 2.012, a partir das 15:00 horas). -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, CESAR EUCLIDES MELLO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-167/1993-CONJ RES SANTA HELENA x OSNI LUIZ DE LIMA- Defiro o pedido do leiloeiro de fls. 530/539 sem prejuízo da regular publicação do ato no diário oficial a fim de dar a necessária publicidade. Int. (Estando a presente execução apta para aprazamento de Hasta Pública, infortna as datas para a realização conforme abaixo: 1ª Praça/Leilão: 03/07/2012 - a partir das 13h00min 22 Praça/Leilão: 17/07/2012 - a partir das 13h00min Local: Hotel Promenade, Rua Mariano Torres, nº 976, Centro, nesta Capital). -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, NEUSA GRUBER, EDGAR LUIZ DIAS, JAIR ROBERTO PIEROTO, MARCELLO MOREIRA, NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, CLOVIS MARTINS, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTES e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ.-

3. SUMARIA DE COBRANCA-855/1998-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL LIGHT x JOAO CANDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA FILHO- Defiro o pedido do leiloeiro de fls. 440/448 sem prejuízo da regular publicação do ato no diário oficial a fim de dar a necessária publicidade. Intimações e diligências necessárias. Intimem-se.(Estando a presente execução apta para aprazamento de Hasta Pública, infortna as datas para a realização conforme abaixo: 1ª Praça/Leilão: 03/07/2012 - a partir das 13h00min 22 Praça/Leilão: 17/07/2012 - a partir das 13h00min Local: Hotel Promenade, Rua Mariano Torres, nº 976, Centro, nesta Capital). -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ANDERSON LOVATO e JOAO CANDIDO F.D.A. PEREIRA FILHO.-

4. RESCISAO CONTRATUAL-803/2000-ANA JULIA CORREA SANTOS e outro x CINI CONSTRUCOES LTDA.- Defiro o pedido do leiloeiro de fls. 641/650 sem prejuízo da regular publicação do ato no diário oficial a fim de dar a necessária publicidade. Intimações e diligências necessárias. Intimem-se. Estando a presente execução apta para aprazamento de Hasta Pública, infortna as datas para a realização conforme abaixo: 1ª Praça/Leilão: 03/07/2012 - a partir das 13h00min 22 Praça/Leilão: 17/07/2012 - a partir das 13h00min Local: Hotel Promenade, Rua Mariano Torres, nº 976, Centro, nesta Capital. -Advs. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, ROBINSON KORNELHUK e CRISTIANE FERNANDES - CURADORA ESPECIAL.-

5. ORDINARIA C/C PERDAS E DANOS-1087/2000-ECAD-ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RESTAURANTE DANCANTE CHOCOLATE CHIC LTDA e outros- Defiro o pedido do leiloeiro de fls. 901/913 sem prejuízo da regular publicação do ato no diário oficial a fim de dar a necessária publicidade. Intimações e diligências necessárias. Intimem-se. (Estando a presente execução apta para aprazamento de Hasta Pública, informa as datas para a realização conforme abaixo: 1ª Praça/Leilão: 03/07/2012 - a partir das 13h00min 22 Praça/Leilão: 17/07/2012 - a partir das 13h00min Local: Hotel Promenade, Rua Mariano Torres, nº 976, Centro, nesta Capital. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA M MATTIOSKI, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, MARIA INAH F.P.CZAIKOWSKI, CARLOS EDUARDO BLEY, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ, ROGERIO MOREIRA LINS PASTL, EDEMAR FRITZ JUNIOR, KARINE SIERACKI REDE e MARCELO DE OLIVEIRA.-

6. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1155/2000-CONSORCIO MORUMBI MOTOR S/C LTDA x LUIZA GIANGIACOMO JACOBOWSKI- Item 2 do desp. de fls. 341.- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento ao comando judicial supra, manifeste-se a parte autora e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. WAGNER LUIZ DE ANDRADE, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA e MANOELA LAUTERT CARON.-

7. SUMARIA DE COBRANCA-616/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RICHARD STRAUSS x MASSAYUKI MARIO HARA- Ciente quanto ao informado pelo Sr. Leiloeiro às fls.344-350. Aguarde-se a realização do leilão. Intimem-se. (Estando a presente execução apta para aprazamento de Hasta Pública, informa as datas para a realização conforme abaixo: 1ª Praça/Leilão: 03/07/2012 - a partir das 13h00min 22 Praça/Leilão: 17/07/2012 - a partir das 13h00min Local: Hotel Promenade, Rua Mariano Torres, nº 976, Centro, nesta Capital. -Advs. JEFERSON WEBER, JAKSON HOHARA MENDES, EVERTON LUIZ SANTOS, EDUARDO BATISTEL RAMOS e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.-

8. ORDINARIA DE COBRANCA-1107/2002-MARIA CONCEICAO RODRIGUES DE MORAES x YASUDA SEGUROS S/A- Afim de iniciar a parte requerente para, no prazo de até 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 397.-Advs. OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, ELIZEO ARAMIS PEPI, RONNIE KOHLER, CRISTINA SAKURA IWATA, MARIA CRISTINA NUNES VELOSO, MARCOS ANTONIO MOTTE, ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, NADJA SIMONE LOPES OTHERO, CHRISTINA YUMI YOSHIMURA, RICARDO RIBEIRO DA LUZ LOEW, ELIANE MAYUMI YAMAYA, YOSHIIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO.-

9. SUM. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1073/2003-AGF BRASIL SEGUROS S/A x ANTONIO CARLOS VIEIRA e outro-1. Defiro o requerimento de fls.349-363, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R\$20.075,64) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. 2. Intimem-se. -Advs. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARCIELE ANDREA HENNIG, JOICE KORMANN BERALDI, VIVIANE STADLER FAGUNDES, VIVIANE STADLER FAGUNDES e MARCELO MIGUEL CONRADO.-

10. ARROLAMENTO-156/2004-NEUSA CORDEIRO MENDES e outros x JOSE CORDEIRO MENDES e outro- Em que pese os fundamentos expostos às fls.447-454, devido à discordância do parquet quanto à realização da cessão pretendida pelos herdeiros, existindo interesse de menor, impõe-se ao Juízo indeferir aludido requerimento. Assim, intime-se a inventariante para cumprir o pugnado no item "II" do parecer de fls.443-444, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. ----- Parecer do MP de fl. 443/444. II - Em que pese os esclarecimentos de fls. 439/441, requiro a intimação da inventariante para que: a) Apresente certidão negativa de débitos federais, em razão da certidão de fls. 192; b) Promova a regularização das transcrições de fls. 118 e 119, posto que, por serem decorrentes da transcrição de fls. 38, consoante alegado às fls. 61, deveriam estar os bens a que se referem em nome de José Cordeiro Mendes e Nair Elisa Mendes, cra inventariados, para que então possam ser inventariados aos herdeiros destes; c) Apresente certidão de óbito de Airton Gasparin Peretti, porquanto era casado pelo regime de comunhão universal de bens com Adair Elisa Mendes (cf. certidão de fls. 56), sendo relevante para efeitos sucessórios a data do seu falecimento; d) Acoste novamente procuração referida na petição de fls. 319, de vez que inexistente a fl.320 dos autos.) Int. -Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG, HENRIQUE MARANHÃO DE LOYOLA REZLER, MARIA CECILIA W LOMELINO DE FREITAS, CAROLINA LUIZA LOYOLA, BRUNA SADDI BARBOSA, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS e IGOR ANTONIO ARAUJO.-

11. SUMARIA DE COBRANCA-0000346-88.2004.8.16.0001-BANCO DO BRASIL S/A x IND.E COM.DE MOVEIS E PAREDES DIVISORIAS DIVINOBRE e outros-1. Devidamente apresentada planilha atualizada do débito, retorne para análise do requerimento de fl.345. 2. Nada sendo pugnado no prazo de 10 (dez) dias, pagas as custas, arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, JORGE EVENCIO DE CARVALHO, GORGON NOBREGA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, WASHINGTON SCHWARTZ MACHADO DE OLIVEIRA, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, DIOGO BERTOLINI, ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, WILIAM MUSSAK MONTEIRO e ROSANA TEMPORAO MONTEIRO.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-1147/2004-BANCO DO BRASIL S/A x GELARE COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA- Ante o contido na certidão de fl. 339 dando conta da existência de saldo depositado na conta após os levantamentos anteriormente determinados e, porque na ação principal pende pagamento de diferença pugnada pela parte credora, remeta-se o saldo da conta informada pela certidão supra mencionada para os autos principais, certificando naqueles autos o aqui determinado para as demais providencias naqueles autos. Atendida a determinação supra, arquivem-se estes autos com as baixas devidas. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, SYLVIO JOSE E. GRUBER, WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES e ROSANA GARCIA QUIZA.-

13. REV.CONT.C/C TUT. E REP.INDEB-1433/2004-WALTER ANTONIO PEREIRA BOEGER e outro x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX- A dívida suscitada pelo perito às fls. 591/592 é pertinente e tem razão a parte requerida no que sustenta às fls. 600/601, porque o depósito judicial de parcelas de valor menor que as previstas no contrato elide a mora até o limite dos valores efetivamente depositados. Assim, o perito deverá refazer o cálculo, aplicando a mora sobre as parcelas, não integralmente, mas na diferença entre o valor depositado e o valor real da parcela contratada. Tornem os autos ao perito. Intimem-se.----- CERTIDAO de fls. 603. Certifico que o saldo atualizado da conta poupança sob nº 09341.120.293-5, junto ao Banco Itaú S/A, aberta em 09/10/2006, conforme termo de depósito e comprovante juntado às fls. 346/347, importa na data de hoje em R\$ 1.664,94 (Hum mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Que o saldo das contas judiciais junto ao Banco do Brasil, sob nº 2400.105.892.547, importa em R\$ 19.370,08 (dezenove mil, trezentos e setenta reais e oito centavos) e 1000.108.869.520, importa em R\$ 16.832,32 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme extratos em frente. Que o saldo atual dos depósitos importa em R\$ 37.867,34 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta

e sete reais e trinta e quatro centavos). -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-183/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD x CAHUE FERREIRA DO AMARAL CARVALHO e outro- Defiro o pedido do leiloeiro de fls. 209-216 sem prejuizo da regular publicação do ato no diário oficial a fim de dar a necessária publicidade. (Estando a presente execução apta para aprazamento de Hasta Pública, informa as datas para a realização conforme abaixo: 1º Praça/Leilão: 03/07/2012 - a partir das 13h00min 22 Praça/Leilão: 17/07/2012 - a partir das 13h00min Local: Hotel Promenade, Rua Mariano Torres, nº 976, Centro, nesta Capital. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, LUCAS MOREIRA JORGE, PATRICIA VALDIVIESO HESSEL e ADRIANA GONCALVES-.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-187/2005-SAULO DE FREITAS INTERLANDI e outro x BRADESCO SAÚDE S/A- 1. Defiro o requerimento de fls.512-514, em virtude do que segue em anexo comprovante de solicitação de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. (R\$2.137,60) Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me na seqüência para verificação do resultado. 2. Quanto aos valores bloqueados anteriormente, devido ao fato de ser ínfimo e nada representativo, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. 3. Intimem-se. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO RAMOS COUTINHO, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ-.

16. DECL. NULID. CLAUSULA CONTRAT-0001038-53.2005.8.16.0001-MICHELE TAQUES FERREIRA x SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS LTDA- Ante o depósito realizado à fl. 302 o qual se identifica com o valor contido no cálculo de fl. 295, expeça-se alvará em favor da parte autora para o levantamento de tal importância. Pague-se mediante quitação. Atendida a determinação supra e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int. Intime-se a parte AUTORA para proceder a retirada do alvará junto ao Banco do Brasil, neste edifício. procedendo o pagamento referente a expedição no valor de R\$ 9,40. ---CERTIDAO Certifico que a procuração juntada pela parte autora, data de 30 de março de 2004, motivo pelo qual, por determinação verbal do MM. Juiz Dr. Rogério de Assis, encaminhando estes autos para publicação, afim de intimar o procurador da parte autora para que junte aos autos procuração atualizada, com poderes específicos para receber e dar quitação. Certifico mais, que o alvará encontra-se expedido, aguardando a juntada da procuração, para posterior encaminhamento ao Banco do Brasil. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000135-18.2005.8.16.0001-FENIX-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x PAULO ROBERTO MELO HAENISCH e outros- Defiro o pedido do leiloeiro de fls. 561/570, sem prejuizo da regular publicação do ato no diário oficial a fim de dar a necessária publicidade. Quanto a questão aventada no item "d" de fl. 561, resta consignar que o bem se arrematado não será desonerado de eventuais débitos de cunho fiscal, cabendo ao edital dar publicidade de existência ou não de tais débitos para que fortuito arrematante venha alegar desconhecimento e por consequente, nulidade do ato. Intimações e diligências necessárias. Intimem-se. (DAS PRAÇAS - As praças serão realizadas na sede da ASSEJEPAR, situado na Rua da Glória, no 393 - 70 Andar, Centro Cívico - Curitiba/PR. O primeiro leilão será realizado em 11 de Junho de 2.012, a partir das 15:00 horas e segundo leilão será realizado em 26 de Junho de 2.012, a partir das 15:00 horas. -Advs. ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, ADRIANO BARBOSA e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-.

18. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-1229/2005-RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x JANETE ROGAL- Item 3 do dsp. de fls. 340. Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, ADYR RAITANI JUNIOR, RODRIGO AUGUSTO BRUNING, PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e DIVAL CARVALHO GOMES-.

19. ORDINARIA-1651/2005-PARCOM PARTICIPACOES S/A e outro x BRASIL TELECOM S/A- Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos, às suas expensas. -Adv. ALEXANDRE WAGNER NESTER-.

20. SUMARIA DE COBRANCA-517/2006-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT LAWRENCE x SIRLEY SALMAZO- Defiro o pedido do leiloeiro de fls. 305/311 sem prejuizo da regular publicação do ato no diário oficial a fim de dar a necessária publicidade. Intimações e diligências necessárias. Intimem-se. (Estando a presente execução apta para aprazamento de Hasta Pública, informa as datas para a realização conforme abaixo: 1ª Praça/Leilão: 03/07/2012 - a partir das 13h00min 22 Praça/Leilão: 17/07/2012 - a partir das 13h00min Local: Hotel Promenade, Rua Mariano Torres, nº 976, Centro, nesta Capital. -Adv. RUY ANTONIO LOPES-.

21. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-0001317-05.2006.8.16.0001-ANTONIO LAURINDO DE LIMA e outro x BANCO ITAU S.A- Tendo em vista a impugnação da parte requerente (fls.556-558) ao cálculo apresentado pelo Banco (fls.536-553), a fim de permitir a correta verificação do valor devido de acordo com o determinado em sentença, nomeio como perito o Sr. ANTÔNIO FERNANDO DE AZEVEDO. Desnecessária a apresentação de quesitos posto a perícia se destinar apenas a indicar o valor exequendo de acordo com os parâmetros fixados em sentença. Sem prejuízo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo supra, intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo deve, desde já, apresentar proposta de honorários. Apresentada proposta, intimem-se as partes para informar se concordam com a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo devem os honorários ser depositados pelas partes respeitando a sucumbência fixada à fl.523. Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO

RODRIGUES BAENA, JOAO LEONELDO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JAQUELINE ZAMBON-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1629/2007-SUELLY ELOÁ VARGAS STROBEL x SGR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outro- Preliminarmente, a despeito das alegações contidas na petição do credor de fl. 273, foi necessária a expedição de ofício para eventual necessidade de reforço policial para o cumprimento da medida. Ponderando o contido em fl. 275, defiro o prazo adicional de 15 dias para que o Oficial de Justiça cumpra o mandado. Intimem-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

23. SUM.DECL.INEX.REL.JUR.C/C IND-1735/2007-ALINE GRAZIELA CIDRAL SOBREIRO x GESTAO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Considerando que a parte ré devidamente intimada para o pagamento não atendeu o comando judicial, imputo-lhe a multa de 10% sobre o saldo remanescente existente. Fixo honorários advocatícios para fase de execução em 10% sobre o valor do débito. Preparadas as custas processuais de execução, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias, devendo a parte credora na ocasião apresentar cálculo atualizado do seu crédito com a inclusão dos valores acima fixados. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. ANDRE GUILHERME ZAIA, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE e JEAN SAULO ISMAR-.

24. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-0003309-30.2008.8.16.0001-JOÃO DA SILVA OLIVEIRA e outro x JOSÉ LUIS CURTI- Ante o retorno da carta que visava a intimação pessoal da parte autora com a informação "endereço insuficiente", segue em anexo o pedido de informações on line. Aguarde-se pelo prazo de 48 horas resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, JHONSON CARDOSO GUIMARAES NEVES e LUIZ A. DE CARLI-.

25. ATENTADO-615/2008-WALDEMAR BAGGIO e outro x ESPORTE CLUBE ESTRELA D'ALVA- Ciente quanto ao teor do parecer de fls. 85/86. Cumpra-se conforme determinado no comando de fls. 83.----- f. 83.Em que pese o pugnado às fls.79-80, no sentido de ser julgada a presente Ação Cautelar de Atentado, devido à necessidade de produção de provas, a qual está ocorrendo nos autos em apenso, o julgamento da presente demanda deverá aguardar para ocorrer em conjunto com aquela, em apenso. Intimem-se. -Advs. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, ANDREIA GANDIN, JOHNSON SADE e THEODORO FERNANDES DE CRUZ NETO-.

26. DESPEJO C/C COBRANCA-720/2008-CILENE SILVIA DA COSTA E SILVA x MAXIMILIANO LOPES DE PROENÇA e outros-1. Ciente quanto ao informado pelo Sr. Leiloeiro às fls.361-374. 2. Aguarde-se a realização do leilão. 3. Intimem-se. (DAS PRAÇAS - As praças serão realizadas na sede da ASSEJEPAR, situado na Rua da Glória, no 393 - 70 Andar, Centro Cívico - Curitiba/PR. O primeiro leilão será realizado em 11 de Junho de 2.012, a partir das 15:00 horas e segundo leilão será realizado em 26 de Junho de 2.012, a partir das 15:00 horas. -Advs. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JANÍZARO GARCIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO, ALESSANDRA LORENZEN, GISELA MARTINS, REGIANE MARIA NALDYNO MOREIRA, VIVIANE APARECIDA CORRÊA, JULIANA AUGUSTYNCZYK, ANA AMELIA SESTARI ALVES, REINALDO STEFANO CERZINI RODRIGUES, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, PATRICIA VALDIVIESO HESSEL, CRISTINA MALASKI ALMENDANHA e CARLYLE POPP-.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1023/2008-FABIO ALTEVIR CHIQUIM x BRASIL TELECOM S/A- Deve o Procurador da parte, proceder a devolução dos autos no prazo de até 48 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos, às suas expensas. -Adv. KALIL JORGE ABBoud-.

28. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-1621/2008-FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA x CONSTRUTORA POLO LTDA e outro- Item 3 do desp. de fls. 384.

3. Em seguida, manifestem-se as partes, também no prazo de 10 (dez) dias.

4. Oportunamente, voltem. -Advs. ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SANDRA REGINA FIGUEIREDO, JANAYNA ANDRADE VIEIRA e DENIZE DE CARVALHO TORRES-.

29. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-0005160-70.2009.8.16.0001-NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A e outro x RICARDO KUHN E FILHO LTDA.- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. ANA LETICIA DIAS ROSA, CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO, BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS e ADYR RAITANI JUNIOR-.

30. REVISAO CONTRATO C/C INDENIZ-1555/2009-AZ IMOVEIS LTDA. x JULIANA PINHEIRO- Intimem-se as partes para atenderem a solicitação do perito de fl. 267, no prazo de até 15 dias. Sobrevindo o cumprimento do comando judicial supra, intime-se o perito para dar continuidade aos trabalhos. Intimem-se. (Cópia de todos os comprovantes dos pagamentos efetuados pela parte autora.) -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MARCELO SOUZA LOPES-.

31. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-2421/2009-IMACULADA MARIA DINIZ DE OLIVEIRA x CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCEIRO S/A- Remetam-se os autos ao contador judicial, para elaboração da conta com pugnado à fl. 213, ressaltando que os honorários advocatícios anteriormente fixados deverão incidir apenas sobre o valor que foi objeto da execução assim como a multa de 10%, forte do §4º do art. 475-J do CPC. Sobrevindo a conta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para as deliberações finais. Intimem-se. -Advs. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSON ALAN DALLAGNOL, BRUNA MARQUES SARAIVA MENDES, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA

BARROS DE CARVALHO, ANDRESSA BARROS FEGUEREDO DE PAIVA e CELSO DAVID ANTUNES.-

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010435-63.2010.8.16.0001-CIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. RENAULT DO BRASIL x ROSEMARY SINGER COMPANHOLI- 1. Tendo em vista os ínfimos valores bloqueados, segue em anexo comprovante de solicitação de desbloqueio junto ao sistema BACENJUD. 2. Diante disto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 3. Intimem-se. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIANA SILVEIRA, LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT e ANDERSON LOVATO.-

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-0036350-17.2010.8.16.0001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB-CT x COND. CONJ. RESID. JD DAS ARAUCARIAS - COND I e outros- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Junte-se fotocópia da presente decisão nos autos em apenso. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Adv. HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, DIONE VANDERLEI MARTINS, EDUARDO GARCIA BRANCO, JULIANA WIRSCHUM SILVA, LORAINÉ COSTACURTA, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, MARCELO CHEDID, BEATRIZ SCHIEBLER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CARLOS ALBERTO FRANK.-

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0050316-47.2010.8.16.0001-PURA VIDA COM. MATERIAIS HOSPITALARES LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA- Considerando que a parte exequente apresentou a título de caução, imóvel cujo valor supera a importância penhorada nos autos e porque embora a parte executada tenha pugnado pelo efeito suspensivo ao recurso não se tem notícia que tenha sido deferido, restando a presente execução definitiva e sem suspensão ativa, DEFIRO o pedido de levantamento. Lavre-se termo de caução sobre o bem, intimando a parte exequente para assiná-lo, no prazo de 05 dias. A seguir, expeça-se ofício ao registro de imóveis competente para que averbe na matrícula a referida caução. Sobrevida a confirmação do registro relativo à caução no documento imobiliário, expeça-se alvará em favor da parte exequente para o levantamento dos valores e seus acréscimos legais. Intimem-se. (A parte interessada para assinar o Termo de fls. 992, no prazo de cinco dias). - Adv. JORGE MORENO DE CARVALHO, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, LAYS NOVAES SCHUCHOVSKI, IRINEU GALESKI JUNIOR, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e JOAO ROCKENBACH NASCIMENTO.-

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0024869-23.2011.8.16.0001-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x DANIELE RODRIGUES DOS SANTOS- III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV e VI, do CPC. Custas processuais na forma da lei. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Oportunamente, arquivem-se. Diligências necessárias. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Adv. SERGIO SHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e KARINE SIMONE POFÄHL WEBER.-

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0038150-46.2011.8.16.0001-ANDRE LUIZ XAVIER COSTA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e outro- III. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando que a ré exhiba, no prazo de 30 (trinta) dias, via do instrumento, termo de entrega do veículo, instrumento de resolução do contrato de arrendamento mercantil, termo de devolução do veículo e documento de quitação ou extinção das obrigações assumidas junto a instituição financeira, pena de mandado de busca e apreensão as suas expensas. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Adv. PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO, RAFAEL ELIAS ZANETTI, MAURO ARCANJO DA SILVA, ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO e CHARLINE LARA AIRES.-

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0037159-70.2011.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO DA COSTA- III. Dispositivo. Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, confirmando em mãos da instituição autora a posse e propriedade plena do bem objeto da presente demanda. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do Advogado do autor. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIN.-

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

**JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ROGERIO DE ASSIS
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL SYLVIA CASTELLO BRANCO
GRADOWSKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

ADAUTO PINTO DA SILVA (OAB 43838/PR)
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR (OAB 39272/PR)
ADILSON SOARES (OAB 292359/SP)
ADONAI JASLUK (OAB 30686/PR)
ADRIANA DA SILVA SANTOS (OAB 82651/MG)
ADRIANE ABRAO RIBAS (OAB 18255/PR)
ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 26232/PR)
ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 56012/PR)
ALBERTO FERNANDES NETO (OAB 60115/PR)
ALESSANDRA LABIAK (OAB 44733/PR)
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB 27126/PR)
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 40530/PR)
ALI MUSTAFA ATYEH (OAB 38725/PR)
ALLAN GILBERTO PEREIRA BARCELOS (OAB 50647/PR)
ANA ARLINDA RIBAS MACHADO (OAB 60198/PR)
ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB 33019/PR)
ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA (OAB 45124/PR)
ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR)
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (OAB 29484/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR)
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/PR)
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE (OAB 41570/PR)
ANDRE RICARDO REIS DE MENDONÇA (OAB 59445/PR)
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR)
ANDRESSA CRISTINA BECKER (OAB 50674/PR)
ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR)
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB 15006/PR)
ANTÔNIO JULIANO BRUNELLI MENDES (OAB 178838/SP)
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO (OAB 38283/PR)
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR)
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN (OAB 28757/PR)
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI (OAB 19751/PR)
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO (OAB 37952/PR)
BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK (OAB 54931/PR)
BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR)
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA (OAB 44846/PR)
CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB 46469/PR)
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR)
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR (OAB 267390/SP)
CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR)
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR)
CARLOS EDUARDO DE NOVAES (OAB 55060/PR)
CARLOS EDUARDO FASOLIN (OAB 57183/PR)
CARLOS EDUARDO FERREIRA MOTTA (OAB 50518/PR)
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 15785/PR)
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA (OAB 22740/PR)
CAROLINE FERRAZ DA COSTA (OAB 32480/PR)
CELSO ARAUJO MARQUES (OAB 7220/PR)
CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR)
CESAR RICARDO TUPONI (OAB 22730/PR)
CEZAR ANDRE KOSIBA (OAB 51699/PR)
CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (OAB 38266/PR)
CLAUDIO OTAVIO XAVIER (OAB 3253/RS)
CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB 39059/PR)
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB 24456/PR)
CRISTIANE EMY ZAMA (OAB 49722/PR)
DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR)
DANIEL ALVES DE OLIVEIRA (OAB 2926/AC)
DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR)
DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR)
DANIELLE SCHWARTZ (OAB 41349/PR)
DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH (OAB 56513/PR)
DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR)
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR)
DIDIO MAURO MARCHESINI (OAB 11591/PR)
DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO (OAB 17863/PR)
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR)
ELITO LUIZ DOS SANTOS (OAB 44208/PR)
ELTON ALAVER BARROSO (OAB 34050/PR)
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR)
EMERSON DIAS LEVANDOSKI (OAB 53844/PR)
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 22759/PR)
ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP)
ERICSSON PEREIRA PINTO (OAB 53143/PR)
ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO (OAB 54586/PR)
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
FABIOLA PAULA BEE (OAB 22756/PR)
FELIPE ROSSATO FARIAS (OAB 41311/PR)
FERNANDA BAHL (OAB 36690/PR)
FERNANDA MONÇATO FLORES (OAB 36273/PR)
FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR)
FERNANDO JOSÉ GASPAREL (OAB 51124/PR)
FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 39064/PR)
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR)
FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR)
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA (OAB 18661/PR)
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/PR)
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB 58497/PR)
GERSON MASSIGNAN MANSANI (OAB 27145/PR)
GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)
GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR)

GISELE GERBER (OAB 47439/PR)
 GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS (OAB 12018/PR)
 GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
 GRASIELLE MARKUS CEREGATTI (OAB 62371/PR)
 GUILHERME MORO DOMINGOS (OAB 29050/PR)
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 28222AP/PR)
 GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA (OAB 60888/PR)
 HELIO KENNEDY G. VARGAS (OAB 39265/PR)
 HELOÍSA GONÇALVES ROCHA (OAB 44747/PR)
 HERICK PAVIN (OAB 39291/PR)
 HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR)
 HUMBERTO SARAN SOLON (OAB 28516/PR)
 IGOR FILUS LUDKEVITCH (OAB 25612/PR)
 IVAN KRUGER (OAB 22795/PR)
 IVO BRUGNOLO MACEDO (OAB 14865/PR)
 IVO SIURUMIKI RIBAS JUNIOR (OAB 53335/PR)
 IVONE PAVATO BATISTA (OAB 21072/PR)
 IVONE STRUCK (OAB 8541/PR)
 JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR (OAB 38265/PR)
 JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR)
 JAIR APARECIDO AVANSI (OAB 18727BP/PR)
 JANAINA GIOZZA AVILA (OAB 28317AP/PR)
 JEFERSON WEBER (OAB 16974/PR)
 JOAO CARLOS DE MACEDO (OAB 14853/PR)
 JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR)
 JOAO CESÁRIO MOTA (OAB 18334/PR)
 JOAO HENRIQUE DA SILVA (OAB 11589/PR)
 JOAO INACIO CORDEIRO (OAB 21462/PR)
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR)
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR)
 JOAO LIGOCKI (OAB 5615/PR)
 JOÃO ROCIO DE FREITAS (OAB 15444/PR)
 JONAS BORGES (OAB 30534/PR)
 JORGE ELOIR MAURER (OAB 19247/PR)
 JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA (OAB 6891/PR)
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR)
 JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB 13901/PR)
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR)
 JOSÉ GONÇALVES FILHO (OAB 50452/PR)
 JOSE GUILHERME HEI CHEROBIM (OAB 59555/PR)
 JOSÉ RODRIGO SADE (OAB 29038/PR)
 JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR)
 JULIANA CRISTINA NAVAS VILLOT (OAB 294372/SP)
 JULIANA HEINDYK DUARTE (OAB 48837/PR)
 JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO (OAB 41601/PR)
 JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO (OAB 39424/PR)
 JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR)
 JULIANO CASTELHANO LEMOS (OAB 50531/PR)
 JULIO CESAR CARDOSO SILVA (OAB 50968/PR)
 JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR)
 JUSSARA DE CARVALHO (OAB 16803/PR)
 KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR)
 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR)
 KARIINNA SEIGO CERQUEIRA (OAB 44876/PR)
 KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN (OAB 29066/PR)
 KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR)
 LAURO BARROS BOCCACCIO (OAB 40469/PR)
 LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB 31167/PR)
 LEANDRO JATTE (OAB 55152/PR)
 LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR)
 LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR)
 LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR)
 LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR)
 LINEU ROQUE STERTZ (OAB 33211/PR)
 LÍVIA QUEIROZ DE LIMA (OAB 49207/PR)
 LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES (OAB 42979/PR)
 LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB 22959/PR)
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR)
 LUIS CARLOS FRANZOI (OAB 29729/PR)
 LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/PR)
 LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR)
 LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 8146/PR)
 LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR)
 LUIZ CELSO BRANCO (OAB 3974/PR)
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR)
 LUIZ GUSTAVO BARON (OAB 47267/PR)
 LUIZ GUSTAVO BARRETO FERRAZ (OAB 35450/PR)
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB 25731/PR)
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB 18400/PR)
 MARCELO ANTONIO O. MARTINS (OAB 21422/PR)
 MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 36382/PR)
 MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 49508/PR)
 MARCIA L. GUND (OAB 29734/PR)
 MARCIA MARIA HAHN SIQUEIRA (OAB 60311/PR)
 MARCIA MONTALTO ROSSATO (OAB 16823/PR)
 MARCIA REJANE TOMIAZZI (OAB 30065/PR)
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR)
 MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 8163/PR)
 MARIA ADRIANA PEREIRA (OAB 25718/PR)
 MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (OAB 19032/PR)
 MARIA HELENA KUSS (OAB 15292/PR)
 MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR)
 MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 29579/PR)
 MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB 37138/PR)
 MARIANA PAULO PEREIRA (OAB 57166/PR)
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R)
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR)
 MARIO ROGERIO DIAS (OAB 25626/PR)

MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (OAB 53479/PR)
 MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB 36578/PR)
 MAURICIO DE JESUS TOZETTI (OAB 38229/PR)
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR)
 MAURO CURY FILHO (OAB 18436/PR)
 MAURO FONSECA DE MACEDO (OAB 19777/PR)
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR)
 MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR)
 MICHEL LUIZ PADILHA (OAB 22757/PR)
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR)
 MIGUEL CESAR SETIM (OAB 29133/PR)
 MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR)
 NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 29125/PR)
 NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR)
 NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI (OAB 14022/PR)
 ODECIO LUIZ PERALTA (OAB 32426AP/R)
 ODORICO TOMASONI (OAB 21707/PR)
 OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB 32683/PR)
 OSVALDO CICERO WRONSKI (OAB 13223/PR)
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB 33825/PR)
 PAULO OSTERNACK AMARAL (OAB 38234/PR)
 PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO (OAB 3340/PR)
 PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI (OAB 39346/PR)
 PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (OAB 19608/PR)
 PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI (OAB 39667/PR)
 PEDRO ALGESI SCHAEGLER (OAB 35154/PR)
 PEDRO ROBERTO BELONE (OAB 30343/PR)
 PÍO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 50945/PR)
 PRISCILA MISSAU OLBERTZ (OAB 54434/PR)
 PRISCILA STERTZ (OAB 60526/PR)
 PRYSCILLA A. DA MOTA PAES (OAB 36727/PR)
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR)
 RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR)
 RALF GERALDO OLBERTZ (OAB 42931/PR)
 REGILDA MARA DE VITO (OAB 44229/PR)
 REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI (OAB 44882/PR)
 REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR)
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR)
 REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R)
 RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI (OAB 224034/SP)
 RENATA M. ACCIOLY (OAB 55200/PR)
 RENATO JOSE BORGERT (OAB 20242/PR)
 RICARDO ANDRAUS (OAB 31177/PR)
 RICARDO BAZZANEZE (OAB 57033/PR)
 RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR)
 RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB 12661/PR)
 ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS (OAB 27448/PR)
 ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (OAB 53400/PR)
 ROBERTO SHIGUEO TAKI (OAB 112880/SP)
 RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR)
 ROMULO VINICIUS FINATO (OAB 42204/PR)
 ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R)
 ROSEANE RIESEL (OAB 36734/PR)
 ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI (OAB 9692/PR)
 ROSICLER DOS SANTOS (OAB 33449/PR)
 SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
 SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA (OAB 49031/PR)
 SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR)
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB 14559/PR)
 SANDRA PALERMA CORDEIRO (OAB 55122/PR)
 SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB 27497/PR)
 SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB 7513/RS)
 SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
 SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R)
 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO (OAB 29052/PR)
 SILVANDIRA DA ROSA RODRIGUES (OAB 52894/RS)
 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR)
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA (OAB 152999/SP)
 SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR)
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR)
 TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR)
 TATIANA VALESKA VROBLEWSKI (OAB 27293/PR)
 TATIANE DE BARROS MACEDO MELLO (OAB 37060/PR)
 TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)
 TIAGO JOSÉ WILADYKA (OAB 41435/PR)
 TIAGO LUIZ DE MOURA ALBUQUERQUE (OAB 274885/SP)
 TIAGO SPOHR CHIESA (OAB 46029/PR)
 TWINK MENDES DE MORAES (OAB 44413/PR)
 VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB 25688/PR)
 VALDIR JULIO ULBRICH (OAB 12643/PR)
 VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR)
 VANESSA D'ANDREA RIBEIRO FRANCISCO (OAB 46212/PR)
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB 38547/PR)
 VÂNIA REGINA MAMESSO (OAB 27846/PR)

ADV: DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB 10855/PR) - Processo 0000232-08.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: V DE SOUZA TEIXEIRA - AVALISTA: VLADEMIR DE SOUZA TEIXEIRA - 1. Considerando que não houve homologação do acordo onde se poderia avençar o levantamento dos valores na forma pretendida, o levantamento deverá ser feito pela via normal relativa ao tramite do feito. 2. Lavre-se termo de penhora da importância anteriormente bloqueada e transferência. 3. A seguir, DEFIRO o levantamento do valor com seus acréscimos legais pela parte exequente, considerando que não ha medida impeditiva ou suspensiva para realização do referido ato. 4. Atendida a determinação supra, o

feito deverá permanecer suspenso, aguardando a manifestação da parte exequente, denunciando o cumprimento do acordo extrajudicial ou não. 5.Intimem-se.

ADV: VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0001061-23.2010.8.16.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDA: EDILENE ROSILDA DOS SANTOS MACHADO - 1.Tendo em vista o consignado pelo requerente à fl.242 quanto à possibilidade de ocultação da requerida, devido ao fato de incumbir ao meirinho verificar o preenchimento dos requisitos para proceder a diligência por "hora certa", determino seja expedido novo mandato, certificando o Sr. Oficial de Justiça quanto ao consignado à fl.242. 2.Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0001065-60.2010.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A - REQUERIDO: LEANDRO DE JESUS GARDINO - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de intimação, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), bem como de R\$ 8,00 (oito reais) de despesas postais.

ADV: VANESSA D'ANDREA RIBEIRO FRANCISCO (OAB 46212/PR), CESAR RICARDO TUPONI (OAB 22730/PR) - Processo 0001300-95.2008.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatórios - REQUERENTE: ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA e outro - REQUERIDO: LUIZ CARLOS FRANCO BASSY - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de 5(cinco) dias.

ADV: KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN (OAB 29066/PR), IVO SIURUMIKI RIBAS JUNIOR (OAB 53335/PR), ELITO LUIZ DOS SANTOS (OAB 44208/PR) - Processo 0001595-93.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LUCILENE FRANCISCA ANSELMINI - REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1.Considerando o desinteresse das partes na produção de outras provas, o feito será julgado no estado em que se encontra. 2. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para sentença. 3.Intimem-se.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR) - Processo 0001653-43.2005.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. - REQUERIDO: ROBERTO MANOEL CORREA FILHO - Acerca do determinado no despacho de fls. 265, intime-se a Curadora Especial pessoalmente.

ADV: MIGUEL CESAR SETIM (OAB 29133/PR), HELIO KENNEDY G. VARGAS (OAB 39265/PR), ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB 15006/PR), MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS (OAB 18400/PR) - Processo 0001669-94.2005.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS I - REQUERIDO: EUCLIDES GARZON e outro - 1.Ciente quanto ao informado pelo Sr. Leiloeiro às fls.312-323. 2.Aguardar-se a realização do leilão. 3.Intimem-se.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), JOÃO ROCIO DE FREITAS (OAB 15444/PR), CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR (OAB 267390/SP) - Processo 0001746-59.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: MELISSA BERTOTTO - REQUERIDO: AC MARIANA E YK LTDA. - ME e outro - Considerando o contido no despacho de fls. 59/60, intime-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência, pena de não se designada audiência de conciliação, e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que pretende elucidar. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: LUIS CARLOS FRANZOI (OAB 29729/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB 27293/PR) - Processo 0001836-67.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: VANESSA MAAS - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Considerando o contido no despacho de fls. 72/73, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que tentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside.

ADV: CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR (OAB 267390/SP), JEFERSON WEBER (OAB 16974/PR), ANA LIA FALKENBERG PIRES DA ROCHA (OAB 45124/PR) - Processo 0001918-98.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA - REQUERIDO: GUSTAVO FERNANDES SILVEIRA - Recebo a apelação de fls.99-107, com os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, CPC). Intime-se a parte apelada para responder (artigo 518, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0002075-71.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JEFFERSON DE PAULA DA SILVA - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 59/64), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB 8163/PR) - Processo 0002203-28.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: MARIA DALVA XAVIER - REQUERIDA: LUCIANE XAVIER - "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de Luciane Xavier, tornando definitiva a nomeação de sua genitora, Maria Dalva Xavier, como sua curadora. Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais em que está registrada a interditada para que proceda à devida averbação às margens de seu registro de nascimento quanto à presente sentença, bem como nos termos do art.1184 do CPC, deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora. Da mesma forma, oficie-se ao TRE deste Estado informando quanto à decretação da interdição da ré. Sem custas e honorários. Oportunamente arquivise. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que a parte autora, a parte ré, bem como o membro do Ministério Público encontram-se presentes no ato".

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR) - Processo 0002432-51.2012.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: SANDRO DANIEL BARBALHO SILVA - Ante a certidão de fls. 53, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, observando inclusive o determinado às fls. 50, sob pena de extinção. Decorrido prazo supra, sem manifestação, certifique-se e retorne. Intimem-se.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R) - Processo 0002541-65.2012.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - REQUERIDO: JOEL JEFFERSON JUSTUS - 1.Em que pese os recolhimentos de valores atinentes à diligências do Sr. Oficial de Justiça (fls.113-117 e 118-122), posto não haver indicado a forma como pretende dar seguimento ao feito, esclareça a requerente se pretende a tentativa de citação do requerido via meirinho, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Intimem-se.

ADV: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR), LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), EMERSON DIAS LEVANDOSKI (OAB 53844/PR), RODRIGO FONTANA FRANÇA (OAB 45457/PR) - Processo 0002613-52.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE SEGUROS MONSON LTDA - EMBARGADO: BANCO ITAU S/A (ITAUBANCO) - Em que pese o pugnado às fls. 64, da análise dos autos, verifica-se que a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito. Desta feita, entendendo não haver necessidade de dilação probatória, podendo, sem haver prejuízo às partes, ser aplicado o que dispõe o artigo 330, do CPC. Assim, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: OSVALDO CICERO WRONSKI (OAB 13223/PR), JORGE ELOIR MAURER (OAB 19247/PR) - Processo 0002614-37.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios - EXEQUENTE: JORGE ELOIR MAURER - EXECUTADO: CONDOMINIO EDIFICIO GRAND PALAIS - Cumpra-se o determinado no item "2" do despacho de fls. 104, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte credora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB 58497/PR), LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR) - Processo 0002960-85.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JEFERSON FELIPE DE SOUZA DE LIMA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Ante a certidão de fl. 116, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, observando inclusive o determinado às fls. 111, sob pena de extinção. Intimem-se.

ADV: REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI (OAB 44882/PR), MAURICIO DE JESUS TOZETTI (OAB 38229/PR) - Processo 0003065-72.2006.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE BARIGUI - REQUERIDO: ESPOLIO DE MARCIO DAHER DE SOUZA - 1.Defiro o requerimento de fls.391-392 concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para informação do nome e endereço do inventariante do espólio requerido. 2.Intimem-se.

ADV: REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR), GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS (OAB 58497/PR) - Processo 0003121-95.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SIMONE APARECIDA SENCHES - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Da análise dos autos, verifica-se que a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito. Desta feita, entendendo não haver necessidade de dilação probatória, podendo, sem haver prejuízo às partes, ser aplicado o que dispõe o artigo 330, I, do CPC. Assim, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0004384-65.2012.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: ALEX PAULINO DOS ANJOS (PJ) e outro - Encaminho os presentes autos para expedição de novos mandados, a serem cumpridos junto ao endereço indicado pela parte credora em fls. 91.

ADV: CLAUDIO OTAVIO XAVIER (OAB 3253/RS), MARCIA REJANE TOMIAZZI (OAB 30065/PR) - Processo 0004528-39.2012.8.16.0001 - Exceção de Incompetência - Inadimplemento - EXCIPIENTE: VIVALDO CURI - EXCEPTO: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.82-93). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo

Civil. Ante o pedido de concessão de efeito suspensivo e, tendo em vista que a decisão hostilizada determinou o prosseguimento dos autos principais, necessário aguardar a análise deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Intimem-se.

ADV: SANDRA JUSSARA KUCHNIR (OAB 14559/PR) - Processo 0005392-77.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: FABIANA PRESTES DE OLIVEIRA - Considerando o bloqueio determinado em fls. 29, oficie-se para desbloqueio, enviando cópia de fls. 33.

ADV: PIO CARLOS FREIRE JUNIOR (OAB 50945/PR), ALESSANDRA LABIAK (OAB 44733/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R), CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB 46469/PR), HERICK PAVIN (OAB 39291/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB 33825/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0005996-09.2010.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: VILSON DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescente no valor de R\$31,96 trinta e um reais e noventa e seis centavos).

ADV: NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 29125/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 54305/PR) - Processo 0006106-37.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: KARSATI COMERCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFICIO E SHOWS PIROTECNICOS LTDA ME - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestação apresentada pela parte requerida (fls. 325/393), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MICHELLE SCHUSTER NEUMANN (OAB 41643/PR), FERNANDO VALENTE COSTACURTA (OAB 57838/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0006215-85.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: RAFAEL CRESTAN DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BANCO ITAUEASING S/A - 1. Considerando o desinteresse da parte autora na produção da prova pericial e, a despeito do entendimento anteriormente apresentado no despacho de fl. 320, o feito será julgado no estado em que se encontra. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias e, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. 2. Intimem-se.

ADV: RALF GERALDO OLBERTZ (OAB 42931/PR), PRISCILA MISSAU OLBERTZ (OAB 54434/PR) - Processo 0007137-92.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: ANTONIO CESAR AMARANTE - REQUERIDO: GETULIO AMARANTE - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

ADV: REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR) - Processo 0007181-14.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A - EXECUTADO: APLEWICZ E GONÇALVES LTDA-ME e outros - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 42.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034AP/R) - Processo 0007560-86.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL - REQUERIDO: GUACIRA CAMARGO ASSUNCAO CIVOLANI - Ante o pugnado às fls. 89, contados e preparados, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, intime-se a parte requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar o regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR), RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR) - Processo 0007564-31.2008.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADA: TATIANE CAVALARI - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do débito para posterior análise do pugnado às fls. 206. Após, retornem. Intimem-se.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) - Processo 0007631-54.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDO: HELIO JOSE FABRI - 1. Esclareça e justifique a requerente a razão para pugnar nova diligência no endereço constante na exordial, uma vez já foi realizada diligência pelo meirinho em aludido endereço (fls.43-48). 2. Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO (OAB 3340/PR), MAURO FONSECA DE MACEDO (OAB 19777/PR) - Processo 0007729-39.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: REPAL MARECHAL LTDA. - REQUERIDO: VENTILADORES PRIMAVERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outro - 1. Tendo em vista o endereço indicado Pa fl.70, cite-se a requerida. 2. Designo a DATA DE 02/AGOSTO/2012 ÀS 14:45 HORAS para realização da audiência de conciliação. 3. Intimem-se.

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR) - Processo 0008008-25.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO ITAUBANK S/A - REQUERIDA: LUCIANA FILIPETO - "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$28.846,00, corrigido monetariamente pelo INPC, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data de 19/05/2011, ambos até o efetivo pagamento. Condeno a parte ré, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte autora que fixo em 10% do valor da condenação, com fulcro no art.20, §3º do CPC, tendo em vista a simplicidade da

causa, e o tempo necessário para julgamento do feito. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que o procurador da parte autora está presente no ato."

ADV: JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB 24151/PR), LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB 8146/PR), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 22759/PR), MARCIA L. GUND (OAB 29734/PR) - Processo 0008186-71.2012.8.16.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários - REQUERENTE: OLACIR BAVARESCO - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

ADV: SAMIR ALEXANDRE DO PRADO GEBARA (OAB 49031/PR), MARCELO ANTONIO O. MARTINS (OAB 21422/PR), BERNARDO MALIK KHELILI HAIDUK (OAB 54931/PR), ANA LETICIA DIAS ROSA (OAB 33019/PR) - Processo 0008557-35.2012.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - REQUERENTE: NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S/A - REQUERIDO: ATW COMERCIO DE CALCADOS LTDA. - Da análise dos autos, verifica-se que a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito. Desta feita, entendo não haver necessidade de dilação probatória, podendo, sem haver prejuízo às partes, ser aplicado o que dispõe o artigo 330, I, do CPC. Assim, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB 13901/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0008756-62.2009.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA - Este Juízo vinha sistematicamente decidindo pela desnecessidade da intimação da parte executada para efetuar o pagamento indicado em sentença, entendendo que a aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC, se daria a partir do decurso do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado. Entretanto, houve alteração do posicionamento dos Tribunais Superiores, no sentido de que a intimação do devedor deve ser prévia, sob pena de aplicação da multa de 10%. Nesse sentido já decidiu o E. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PRAZO DE QUINZE DIAS. TERMO INICIAL: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE: RESP 940.274/MS (CORTE ESPECIAL). 1. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, sendo que o prazo referido tem como termo inicial o primeiro dia útil seguinte à data da publicação da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, na imprensa oficial, não obstante seja desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1265422/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2011, DJe 25/08/2011). Sendo assim, defiro a intimação do devedor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor indicado às fls.827-858, pena de aplicação da multa prevista no art.475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, devidamente pagas as custas relativas à fase de cumprimento de sentença, manifeste-se a exequente indicando bens ou meios para constrição, no prazo de 10 (dez) dias. De acordo com a instrução normativa nº 5/2008 do TJPR, item "I", "I) São devidas custas judiciais na 'fase de cumprimento de sentença', que deverão ser cotadas com fundamento no Item I, 'processos de execução de sentença', da Tabela IX, da Lei Estadual n.º 13.611/2002, a serem pagas ao final pelo vencido, acaso não sejam recolhidas antecipadamente, obedecendo às faixas de valores previstas na referida tabela". Desta forma, verifica-se serem devidas as custas processuais nesta "fase", sendo assim, intime-se a parte exequente para efetuar o respectivo recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Intimem-se.

ADV: JUSSARA DE CARVALHO (OAB 16803/PR), ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI (OAB 9692/PR) - Processo 0008969-63.2012.8.16.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha - TESTMATA: BARBARA JARUGA DELLA BIANCA - HERDEIRO: RAPHAEL JARUGA DELLA BIANCA e outro - DE CUJUS: JOAO CARLOS DELLA BIANCA - 1. Ciente quanto ao teor da manifestação de fls.46-49. 2. Abra-se vista dos autos ao parquet. 3. Intimem-se.

ADV: BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), MARCIA MONTALTO ROSSATO (OAB 16823/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR), MICHEL LUIZ PADILHA (OAB 22757/PR) - Processo 0009280-54.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: JOAO BATISTA SHIRABAYASSHI - 1. Totalmente descabida a pretensão da parte executada em se insurgir contra a presente execução por meio de "impugnação", fato que chegou a induzir este Juízo em erro ao intimar a parte exequente para se manifestar sobre o expediente equivocado. Evidente que o devedor para se opor contra a execução de título extrajudicial deve se utilizar de embargos à execução, redação essa inclusive constante do mandado que citatório, nos termos do art. 736 do CPC. Destarte, rejeito de plano a peça de impugnação por não ser o meio adequado a ser utilizado pelo executado para se opor a presente execução, tratando-se de erro grosseiro, não se aplicando ao caso concreto o princípio da fungibilidade, ante a diversidade da formação das peças de defesa, oposição ou interposição, distribuição e tramitação. 2. Intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do seu crédito para a realização dos atos expropriatórios pugnados, não havendo que se falar em arresto, considerando que houve citação válida da parte executada. 3. Intimem-se.

ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA (OAB 61014/PR) - Processo 0009694-52.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária -

Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JOEL LUIZ PEGO - Ante a certidão de fls. 59, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, observando inclusive o determinado às fls. 56, sob pena de extinção. Intimem-se.

ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0009811-82.2008.8.16.0001 - Usucapião - Posse - REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VOLOCHEN - CONFRONTANTE: IVONE KRUL e outros - REQUERIDO: LEONCIO RAMOS DE AMORIN - Sobre o contido nos ofícios recebidos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se a Defensoria Pública pessoalmente.

ADV: LAURO BARROS BOCCACIO (OAB 40469/PR), MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R) - Processo 0010076-45.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDA: LUCIMARA DE FRANCA - Ante a alegação de conexão entre os presentes autos e aqueles sob nº 54534/2011 em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, determino seja expedido ofício a aludido Juízo solicitando informações quanto ao nome das partes, objeto, causa de pedir e data do primeiro despacho válido proferido em referidos autos. Sobreviding ofício, retornem. Intimem-se.

ADV: CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA (OAB 22740/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB 24456/PR), RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR), SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR), LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB 22959/PR) - Processo 0010305-10.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - EXEQUENTE: JOSÉ GUILHERME BASTOS PADILHA - EXECUTADO: MARCELO RAMELLA - 1.Devidamente apresentada planilha atualizada do débito, sem prejuízo ao ofício de fl.492, retornem para análise do requerimento de fls.497-503. 2.Intimem-se.

ADV: MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA (OAB 15006/PR) - Processo 0010447-43.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: DP CASSOL JÓIAS e DIRCEU PACHECO CASSOL e outro - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - Ante a aceitação do Sr. Perito para o encargo, às fls. 111, intime-se o expert para dar início aos trabalhos (v. fl. 99). Sobreviding o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. A Curadoria Especial, intime-se pessoalmente. 3. Intimem-se.

ADV: VÂNIA REGINA MAMESSO (OAB 27846/PR), MAURICIO BELESKI DE CARVALHO (OAB 36578/PR), IGOR FILIUS LUDKEVITCH (OAB 25612/PR), ADRIANE ABRAO RIBAS (OAB 18255/PR) - Processo 0010452-36.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: OSNI DE GODOY LUZ - EXECUTADO: ICATU HALTFORD SEGUROS S/A - 1.Ante o pugnado às fls. 192 pela parte exequente, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento dos autos em apenso (nº 0011357-36.2012). 2.Intimem-se.

ADV: ADILSON SOARES (OAB 292359/SP) - Processo 0010606-20.2010.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - EXEQUENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES -ME - EXECUTADA: CACIMARA DO ROCIO OLIVEIRA SCHULZ - 1.Tendo em vista a citação da requerida comprovada à fl.171 e a procuração apresentada às fls.173-174, certifique a Serventia se houve a interposição de embargos monitorios. 2.Em seguida, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Intimem-se.

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG), ADRIANA DA SILVA SANTOS (OAB 82651/MG) - Processo 0010689-65.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDA: RENITA RIBEIRO DE OLIVEIRA - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 39/44), manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: SILVANDIRA DA ROSA RODRIGUES (OAB 52894/RS) - Processo 0010747-68.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JEFERSON ANTONIO DUARTE - REQUERIDO: CLARO S/A - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à postagem da carta de intimação, no valor de R\$ 8,00 (oito reais).

ADV: TATIANE DE BARROS MACEDO MELLO (OAB 37060/PR), JOAO CESÁRIO MOTA (OAB 18334/PR), HUMBERTO SARAN SOLON (OAB 28516/PR), JULIO CESAR CARDOSO SILVA (OAB 50968/PR) - Processo 0010781-48.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: HOTEL UBERABA LTDA - REQUERIDO: FRANCISCO CORREA LEITE NETO & CIA LTDA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescente no valor de R\$302,26 (trezentos e dois reais e vinte e seis centavos).

ADV: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB 15785/PR) - Processo 0010858-57.2009.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: ADAIR REGES DE FREITAS - REQUERIDO: IMOBILIÁRIA URBIS LTDA - 1.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido em fls. 140/154, no prazo de 10 dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se a Curadoria Especial para se manifestar nos autos, ante o pugnado anteriormente às fls. 132/133. 3.Intimem-se.

ADV: ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 40530/PR), ROBERTO SHIGUEO TAKI (OAB 112880/SP), LÍVIA QUEIROZ DE LIMA (OAB 49207/PR) - Processo 0011035-16.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: UNIAO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE - EXECUTADA: ROSANGELA VALES SCHLICHTING DELATORRE - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à exceção de pre-executividade de fls. 76-80. Intimem-se.

ADV: JOÃO CASILLO (OAB 3903/PR), MARIA IZABEL BRUGINSKI (OAB 43844/PR), JOAO LEONEL ANTOCHESKI (OAB 25730/PR), SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO (OAB 29052/PR) - Processo 0011068-06.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: A V COMERCIO DE CALÇADOS LTDA (VIA UNO) e outros - 1.Diante do documento de fl. 89, defiro a substituição do pólo passivo do feito com relação ao terceiro executado pelo seu espólio e citação na pessoa da sua viúva-meieira. Retificações necessárias. 2. A seguir, cite-se o espólio nos endereços indicados à fl. 88. Expeça-se mandado. 3.Intimem-se.

ADV: HELOÍSA GONÇALVES ROCHA (OAB 44747/PR), ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0011118-32.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: ESCRITORIO CONSPLAN S/C e outro - Intime-se a parte executada para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 16,92 (dezesesseis reais e noventa e dois centavos).

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR), DANIELLE APARECIDA SUKOW ULRICH (OAB 56513/PR), TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB 27293/PR), TIAGO SPOHR CHIESA (OAB 46029/PR) - Processo 0011418-96.2009.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Espécies de Contratos - REQUERENTE: VALTER OLIVEIRA DOS SANTOS - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - 1.Dou por concluída a prova pericial. 2. Considerando que não há outras provas as serem produzidas, o feito se encontra apto para o julgamento da causa no estado em que se encontra. 3.Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para sentença. 4.Intimem-se.

ADV: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (OAB 6472/PR) - Processo 0011860-28.2010.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - REQUERIDO: FERNANDO GREVINSKI - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 184/188), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0012427-88.2012.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: TECICOUROS INDUSTRIA C C L ME e outro - 1.Diante do equívoco no protocolo da guia das custas do meirinho comunicado à fl.58, defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias para regularização. 2.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem para extinção (fl.51). 3.Comprovado o preparo, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.38. 2.Intimem-se.

ADV: ROSICLER DOS SANTOS (OAB 33449/PR) - Processo 0012439-05.2012.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: PEDRO DORNELLES DE ASSIS e outros - REQUERIDA: LAURITA MASS ASSIS - Encaminho os presentes autos para expedição de ofício ao Cartório do Distribuidor para as respectivas baixas e posterior arquivamento. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR), RAFAEL MARQUES GANDOLFI (OAB 25765/PR), SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES (OAB 21305/PR) - Processo 0012570-77.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: AZ IMOVEIS LTDA. - REQUERIDO: EDELÇON CATTARIN e outro - 1.Ciente quanto ao Ato Ordinatório de fl.221. 2.Tendo em vista o certificado à fl.220, suspendo o cumprimento do item "1" do comando de fl.217, devendo-se aguardar o decurso do prazo concedido no comando de fl.157. Desde já consigno que em caso de silêncio deverá ser observado o lançado em aludido item. 3.Intimem-se.

ADV: JOSE GUILHERME HEI CHEROBIM (OAB 59555/PR), ADAUTO PINTO DA SILVA (OAB 43838/PR) - Processo 0012632-20.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: EUNICE DOBIBINS NOGA e outro - REQUERIDO: LUIZ CARLOS MOLETTA e outro - 1.Ante a certidão de fl. 59, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, observando inclusive o determinado às fls. 52, sob pena de extinção. 2.Intimem-se.

ADV: ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB 37138/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), GUILHERME MORO DOMINGOS (OAB 29050/PR) - Processo 0012763-92.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário - EMBARGANTE: BETTIO SERVICE COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outro - EMBARGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Defiro o pugnado às fls. 97-98, devendo o presente feito permanecer suspenso por igual prazo que os autos em apenso (nº 0065368-49.2011). Intimem-se.

ADV: CRISTIANE EMY ZAMA (OAB 49722/PR), ADEMAR NITSCHKE JUNIOR (OAB 39272/PR) - Processo 0012766-47.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: LUIZ EDUARDO LIMA BASSI - REQUERIDO: CANET JUNIOR S.A DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - Ante ao contido no despacho de fls. 49/50, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, ficando desde logo cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como inexistência de interesse em ulterior dilação probatória, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso assim entenda o Magistrado que o preside.

ADV: KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR) - Processo 0012816-73.2012.8.16.0001 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Capacidade - REQUERENTE: FRANCISCA ANTONIA MIGUEL - REQUERIDA: ISABEL MIGUEL DA SILVA - 1.Diante dos expedientes recebidos e diligências realizadas, intime-se novamente a Defensoria Pública para se manifestar nos autos. 2.Decorrido o prazo de mais 15 e não havendo manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente

para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 dias, pena de extinção do feito. 3.Intimem-se.

ADV: ALBERTO FERNANDES NETO (OAB 60115/PR), PRYSILLA A. DA MOTA PAES (OAB 36727/PR) - Processo 0013110-28.2012.8.16.0001 - Exibição - Medida Cautelar - REQUERENTE: MARILDA DE OLIVEIRA - REQUERIDO: SPC - SERVIÇO DE PROTECAO AO CREDITO - Da análise dos autos, verifica-se que a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito. Desta feita, entendo não haver necessidade de dilação probatória, podendo, sem haver prejuízo às partes, ser aplicado o que dispõe o artigo 330, do CPC. Assim, registre-se para sentença e voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: RENATO JOSE BORGERT (OAB 20242/PR), ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS (OAB 27448/PR), SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB 27497/PR) - Processo 0013300-88.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: BEATRIZ ROCHA CALHEIROS - REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A - 1.Por ser pertinente o requerimento de nova expedição do ofício à Rio Grande Energia (RGE), defiro o requerimento de fls.99-100. Expeça-se ofício conforme pugnado. 2.Sobrevindo resposta, querendo, manifestem-se as partes e, em seguida, retornem para saneamento ou julgamento antecipado (fls.98 e 99-100). 3.Intimem-se.

ADV: PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI (OAB 39346/PR), FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR) - Processo 0013537-59.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: KARLA DA ROCHA - REQUERIDO: GERSON ZIOLKOSKI e outro - 1.Ciente quanto ao teor do parecer de fls.231-233. 2.Quanto ao pugnado à fl.226, defiro a substituição da confrontante Maria pela Sra. Ana Zomer, devendo sexta ser citada nos termos do comando de fl.183. RETIFIQUE-SE. Quanto aos demais requeridos (GERSON e MARLENE), posto não esgotados todos os meios para sua localização, indefiro a citação por edital, devendo a requerente indicar o correto endereço deles ou meios para sua localização, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Intimem-se.

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 36382/PR), ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 26232/PR) - Processo 0013694-95.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: DECIO BANDO - REQUERIDO: LUIZ ALBERTO GONÇALVES SALVA e outro - 1.Ciente quanto ao teor do parecer de fls.87-89. 2.Aguardar-se o integral cumprimento dos comandos de fls.54 e 57. 3.Intimem-se.

ADV: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO (OAB 29484/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R), CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB 46469/PR), PEDRO ROBERTO BELONE (OAB 30343/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), ELTON ALAVER BARROSO (OAB 34050/PR) - Processo 0013924-74.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: LUCIANA APARECIDA PIRES - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Ante a manifestação do Sr. Perito às fls. 250, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem seus quesitos, bem como indicarem assistente técnico, caso queiram. Após, intime-se o Sr. Perito para, em igual prazo, apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

ADV: ODORICO TOMASONI (OAB 21707/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (OAB 19608/PR), MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (OAB 19032/PR), ROSEANE RIESEL (OAB 36734/PR) - Processo 0014355-11.2011.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - CREDOR: ODORICO TOMASONI - DEVEDORA: ESPOLIO DE HILDA MENEGASSI FONTANA e outro - Sobre o contido na petição e documentos de fls. 597/C, manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias.

ADV: LEANDRO CABRERA GALBIATI (OAB 31167/PR), VALDEMAR BERNARDO JORGE (OAB 25688/PR), ENRICO FRANCAVILLA (OAB 172565/SP), TIAGO LUIZ DE MOURA ALBUQUERQUE (OAB 274885/SP) - Processo 0014483-94.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: RODOLATINA LOGISTICA S/A e outros - REQUERIDO: BRICKELL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ciência à parte autora quanto ao ofício de fls. 455-457. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de julgamento antecipado da presente ação (artigo 330, CPC). Em caso positivo, contados e preparados, registrem-se para sentença e voltem. Em caso negativo, no mesmo prazo, apresentem proposta concreta de conciliação, informando se têm interesse na realização da audiência de que trata o artigo 331 do CPC. Ainda, no mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, devem informar as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR) - Processo 0014511-62.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: LAURI BATISTA DE LIMA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - As partes se manifestaram às fls. 71 e 72, requerendo o julgamento antecipado da lide, uma vez que a matéria dos autos é exclusivamente de direito. Desta feita, não havendo a necessidade de dilação probatória, é de ser aplicado o que dispõe o artigo 330, I, CPC. Assim, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: GERSON MASSIGNAN MANSANI (OAB 27145/PR), MARIA HELENA KUSS (OAB 15292/PR), OSNILDO PACHECO JUNIOR (OAB 32683/PR) - Processo 0015013-98.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: DEIZE APARECIDA SCHNEIDER DOS SANTOS - REQUERIDO: GUEST E.C.A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - 1.Tendo em vista a defesa haver sido apresentada em duplicidade, determino sejam tornadas sem efeito as fls.52-53 e 54-63, mantendo-se apenas a contestação de fls.64-73 e documentos de fls.74-93. 2.Em seguida, cumpra-se conforme determinado no comando de fl.37. 3.Intimem-se.

ADV: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 52885/PR) - Processo 0016395-29.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S/A - REQUERIDO: MARCOS CELESTINO DA SILVA - 1.Defiro o requerimento de fls.81-82, devendo o feito permanecer suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2.Decorrido o prazo concedido sem manifestação da requerente, proceda-se sua intimação para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção. 3.Intimem-se.

ADV: ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO (OAB 54586/PR), DANIEL ALVES DE OLIVEIRA (OAB 2926/AC), DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO (OAB 17863/PR), JOAO CARLOS DE MACEDO (OAB 14853/PR) - Processo 0016506-13.2012.8.16.0001 - Despejo - Locação de Imóvel - REQUERENTE: ESSEX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - REQUERIDO: N. MARKETING SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA. - FIADOR: JOEL MALUCELLI e outro - Digam as partes, no prazo de 10 (dez), sobre a possibilidade de conciliação, juntando proposta concreta de acordo, pena de não ser designada a audiência, bem como sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade probatória o ponto controvertido que pretende elidir. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. Intimem-se.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB 25731/PR) - Processo 0016639-55.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: BAROES DO CAFE LTDA. - Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$14,10 (quatorze reais e dez centavos).

ADV: JOAO INACIO CORDEIRO (OAB 21462/PR) - Processo 0016674-15.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: HAMILTON JOAB DA SILVA - REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 1.Ciente da interposição do agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu a assistência judiciária em favor da parte autora. Aguarde-se eventual pedido de informações ou julgamento do recurso. 2.Intimem-se.

ADV: NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI (OAB 14022/PR), CARLOS EDUARDO FASOLIN (OAB 57183/PR), ANA ARLINDA RIBAS MACHADO (OAB 60198/PR) - Processo 0017394-79.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação - REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO NARDELLI e outros - REQUERIDA: MARCIA CRISTIANE GULIN e outros - 1.Tendo em vista a defesa haver sido apresentada em duplicidade, determino sejam tornadas sem efeito as fls.216-218, mantendo-se apenas a contestação de fls.219-221. 2.Em que pese a defesa apresentada, a procuradora subscritora não se encontra devidamente constituída nos autos, motivo pelo qual determino sua intimação para apresentar documentos constitutivo, no prazo de 10 (dez) dias, pena de descon sideração da contestação. 3.Aguardar-se a citação dos demais requeridos. 4.Intimem-se.

ADV: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR) - Processo 0017403-41.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDA: DEBORA DAS DORES SILVERIO - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 43/49), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR), LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR) - Processo 0018220-42.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - EXEQUENTE: BRUJAMIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EXECUTADO: MEGA TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 1.Tendo em vista do cadastro junto ao sistema E-SAJ ser possível verificar que o procurador já se encontra constituído nos autos em apenso, apenas resta necessária a formalização de sua constituição nos presentes autos, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo pugnado o feito permanecerá suspenso até a regularização da situação. 2.Intimem-se.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR) - Processo 0018396-84.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: ADRIANO DE PAIVA DE SOUZA - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 48/53), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO (OAB 17863/PR), ERICSSON PEREIRA PINTO (OAB 53143/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), JOAO CARLOS DE MACEDO (OAB 14853/PR) - Processo 0018664-41.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Honorários Advocáticos - REQUERENTE: ERICSSON PEREIRA PINTO ADVOGADOS - REQUERIDO: BANCO BANESTADO S.A. - 1.Anote-se conforme pugnado às fls.507-536. 2.Ciente quanto a ausência de interesse da requerente em produzir provas (fls.537-538). 3.Aguardar-se o decurso do prazo concedido à fl.504 e, em seguida, retornem para saneamento ou julgamento antecipado. 4.Intimem-se.

ADV: VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR) - Processo 0019243-86.2012.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDO: SERGIO LUIS SOUZA SILVA - Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor indicado na

exordial, consignando-se que se for realizado o pagamento, estará isento de pagamento de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102b, CPC). No mesmo prazo poderá, querendo, oferecer embargos, advertido do fato de que não sendo opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento converte-se em mandado executivo (artigo 1.102c, CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 12293/PR), MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB 25731/PR) - Processo 0019275-91.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - REQUERIDO: MARIO PRZYBYCIEN - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.52/64). Aguarde-se pedido de informações ou julgamento do recurso. Ante o pedido de concessão de efeito suspensivo, necessário aguardar a análise deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Intimem-se. ADV: JOAO LIGOCKI (OAB 5615/PR), MAURO CURY FILHO (OAB 18436/PR) - Processo 0019295-82.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: JOSE LUIZ PINHEIRO FILHO - REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 01 (uma) carta de intimação e 03 (três) ofícios, no valor de R \$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos), bem como de R\$ 17,00 (dezesete reais) de despesas postais.

ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR), FERNANDO JOSE BONATTO (OAB 25698/PR) - Processo 0019559-02.2012.8.16.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha - TESTMTA: ELISETTE DA CRUZ ZEGHBI - HERDEIRO: NICOLAU ZEGHBI JUNIOR e outro - DE CUJUS: NICOLAU ZEGHBI - 1.Oficie-se à Central de Testamentos como requerido no parecer ministerial de fl. 30. 2. Sobre vindo resposta, intime-se novamente o Ministério Público para se manifestar. 3.Intimem-se.

ADV: ALI MUSTAFA ATYEH (OAB 38725/PR) - Processo 0019561-69.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. - EXECUTADO: MARIA LUCI DE MENEZES ME e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), para posterior cumprimento dos mandados expedidos.

ADV: IVONE STRUCK (OAB 8541/PR) - Processo 0019586-82.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: KARINE DE LIMA BISPO OLIVEIRA - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.72-86). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, aguarde-se o ato designado. Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR) - Processo 0019621-42.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: BRUNO HENRIQUE CHAVES DE MELO - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 51/56), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR (OAB 38265/PR) - Processo 0019781-67.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: DAVI ALVES DA CRUZ - 1.O Ilustríssimo Representante do Ministério Público sustenta, em apertada síntese, que sua atuação no presente feito é desnecessária, visto que versa sobre direito individual e disponível. A questão é singela e de fácil solução. Muito embora o parquet defenda a desnecessidade de sua intervenção nas ações de usucapião de bens imóveis, que tenha por objetos direitos disponíveis, verifique que não há qualquer previsão legal que colabore com suas razões. Ao contrário. Disciplina o artigo 5º, §5º, da Lei 6969/81, na qual dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, que: "Intervirá, obrigatoriamente, em todos os atos do processo, o Ministério Público". Não obstante, depreende-se do artigo 12, §1º, da Lei 10.257/01, a qual regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, que: "na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público". Outrossim, dentre as normas processuais pertinentes à ação de usucapião de terras particulares, dispostas no livro IV, capítulo VII, do Código de Processo Civil, o artigo 944 dispõe o seguinte: "Intervirá obrigatoriamente em todos os atos do processo o Ministério Público". Constata-se, dessa maneira, que a atuação do Ministério Público nas ações de usucapião, seja de imóvel rural ou urbano, registrados ou não, não é discricionária, razão pela qual a suposta orientação seguida pelo Conselho Nacional do Ministério Público é contra legem. Por fim, oportuno salientar que eventual desobediência das regras acima mencionadas, ou seja, no caso da ausência de intimação do Ministério Público nas ações em que deve intervir, acarretaria a nulidade do processo. Ratificando o entendimento, o Superior Tribunal de Justiça: "O QUE ENSEJA NULIDADE, NAS AÇÕES EM QUE HA OBRIGATORIEDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO, E A FALTA DE INTIMAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE, NÃO A FALTA DE EFETIVA MANIFESTAÇÃO DESTA." (REsp 5469/MS RECURSO ESPECIAL 1990/0010161-1 - MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - 20/10/1992). 2.Nessa condição, renove-se a intimação do I. Representante Ministério Público, nos termos do comando de fl.86. 3.Intimem-se.

ADV: RITA DE CASSIA RIBEIRO (OAB 12661/PR), GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS (OAB 12018/PR) - Processo 0020540-31.2012.8.16.0001 - Execução

de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: AMBIENTAL RECYCLE LTDA. ME - EXECUTADO: ENGELPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. ME - Sobre o contido nas certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 39/41), manifeste-se a parte credora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA (OAB 13901/PR) - Processo 0020752-52.2012.8.16.0001 - Arresto - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDO: INDUSTRIA GRAFICA PIRAMIDE LTDA - 1.Em que pese o efeito suspensivo concedido pelo II. Relator do agravo em face da decisão a qual determinou o arresto do bem, levando-se em consideração a medida já haver sido cumprida (fls.90-94), o fato da máquina ser de grande porte e necessitar de acompanhamento técnico para montagem e desmontagem, bem como a possibilidade de lhe ser causado dano no ato de mont-la e desmonta-la, entende este Juízo ser razoável aguardar o trânsito em julgado da decisão a ser proferida em sede de agravo, momento em que se decidirá com qual das partes permanecerá o bem. Todavia, a fim de evitar arguição de descumprimento da ordem do Juízo ad quem, comunico via MENSAGEIRO o teor desta decisão ao II. Relator para informar se discorda, momento em que devem os autos retornar para as deliberações necessárias. 2.Sem prejuízo, autorizo a intimação pessoal da requerida para informar a atual localização da máquina objeto do contrato de arrendamento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de incidência de multa diária a qual fixo no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de 20 (vinte) dias/multa. 3.Intimem-se.

ADV: TATIANA RODRIGUES (OAB 47350/PR), LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0020766-70.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - REQUERIDA: NILDA CAVALCANTI SILVA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescente no valo de R\$71,92 (setenta e um reais e noventa e dois centavos).

ADV: JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0020817-47.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: THIAGO MARCHAND DE CASTRO - REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A - Ante a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento (v. fl. 72), necessário aguardar o julgamento deste antes de ser determinada qualquer diligência nos autos. Intimem-se.

ADV: CEZAR ANDRE KOSIBA (OAB 51699/PR) - Processo 0020935-23.2012.8.16.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - REQUERENTE: OSVALDO MALAFAIA - REQUERIDO: DAPHNE AZAMBUJA HATSCHBACH DE AQUINO - FIADOR: CARLOS NEWTON HATSCHBACH DE AQUINO - 1.Tendo em vista o teor da consulta de fl.72, acerca da citação do Sublocatário, com fundamento no artigo 59, §2º da Lei 8245/91, determino seja o mesmo apenas cientificado acerca da existência da demanda, não devendo figurar no pólo passivo da demanda. Nos termos do dispositivo legal indicado, o sublocatário, se for de seu interesse, poderá participar como assistente, tão somente. 2.Cumprase conforme determinado na decisão de fls.58-59. 3.Intimem-se.

ADV: GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB 28222AP/R), JANAINA GIOZZA AVILA (OAB 28317AP/R) - Processo 0021134-79.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A - REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE DA CUNHA - Primeiramente, tendo em vista que a petição de fl. 87 é idêntica à de fl. 88, deixo de analisá-la. Torne-se sem efeito a referida petição. Contados e preparados, defiro o requerimento de fl. 88, devendo o feito permanecer suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte requerente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intimem-se.

ADV: IVONE PAVATO BATISTA (OAB 21072/PR), JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO (OAB 41601/PR) - Processo 0021552-80.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: CARLOS EDUARDO SUPPLY CARRANO - REQUERIDA: ELISE THIANA BACILA MORAIS DOS SANTOS e outros - CONFRONTANTE: SOEL ELIAS BACILA KARDOSH e outros - 1.Os documentos alegados como anexos não se fizeram acompanhar do petitiório retro. Derradeiro prazo de 10 dias para o cumprimento do comando judicial, pena de indeferimento. 2.Intimem-se.

ADV: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB 22759/PR) - Processo 0021854-12.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - REQUERIDO: AUTO PEÇAS LUNAR LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 03 (três) cartas de citação, no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos), bem como de R \$ 30,00 (trinta reais) de despesas postais.

ADV: CELSO ARAUJO MARQUES (OAB 7220/PR) - Processo 0022469-02.2012.8.16.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - REQUERENTE: IVETE DA CONCEIÇÃO BORBA - REQUERIDO: O FORMULARIO FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - 1.Ante a certidão de fl. 32, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à complementação das custas processuais, sob pena de cancelamento. 2.Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR) - Processo 0022556-55.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: EUGENIO NARDELLI ROSI - Cite-se a parte executada para, em 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os

honorários em 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens da parte executada, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a executada na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: ANDRESSA CRISTINA BECKER (OAB 50674/PR), ALLAN GILBERTO PEREIRA BARCELOS (OAB 50647/PR) - Processo 0022733-19.2012.8.16.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: IVONE DE SOUZA DAHLKE - HERDEIRA: LUCIANA DE SOUZA D'AVILA e outros - DE CUJUS: ALZIRA SANT'ANNA BIDOLI e outros - 1. Considerando que não houve consenso entre os herdeiros neste momento, o feito tramitará pelo rito de inventário, sem prejuízo da sua possível conversão posterior para arrolamento para o caso de haver concordância entre os interessados. 2. Defiro prazo de mais 30 dias para a distribuição por dependência e apenso a estes autos do pedido de registro de testamento. 3. Suspendo estes autos até a conclusão do pedido supra mencionado. 4. Intimem-se.

ADV: FELIPE ROSSATO FARIAS (OAB 41311/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR) - Processo 0022760-36.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: MERCEPAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A. - Defiro a dilação de prazo pugnada às fls. 738-739, pela instituição financeira, por 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo supra, deve a instituição financeira apresentar os documentos pleiteados no derradeiro prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão às suas expensas. Intimem-se.

ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB 45445/PR), JOSE DÍAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0023050-51.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SEBASTIÃO DINOR MESSIAS - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - 1. Ante o decurso de prazo (v. Fl. 243) sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte requerida para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar sua representação processual (v. fl. 241). 2. Decorrido prazo supra, com ou sem manifestação, voltem conclusos para despacho saneador ou julgamento antecipado. 3. Intimem-se.

ADV: ANDRE RICARDO REIS DE MENDONÇA (OAB 59445/PR) - Processo 0023386-21.2012.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: RENATA APARECIDA FELIX SILVA e outros - REQUERIDA: CÍDALITA DE CAMPOS HIDALGO - CONFRONTANTE: ANDERSON WIERZBICKI e outros - Cite-se, pessoalmente, com o prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 e seguintes, CPC), a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo e os confinantes para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 942, CPC). Cite-se por edital os réus em lugar incerto, bem como as eventuais pessoas interessadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se por AR, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (artigo 943, CPC). Sobrevindo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias (artigos 326 e 327, CPC). Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 05 (cinco) dias. Em seguida, intime o digno representante do Ministério Público para opinar, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: JULIANO CASTELHANO LEMOS (OAB 50531/PR) - Processo 0024021-02.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSEILMA GOMES DA COSTA - REQUERIDO: BANCO FINASA S.A. - 1. Acolho a emenda à inicial quanto ao novo valor atribuído à causa. Retificações necessárias. 2. Quanto a comprovar seus rendimentos e ser isenta do IR, deverá a parte fazer prova juntando declaração do contador que denuncie tal valor, bem como cópia do imposto de renda "isento" do ano de 2007, último período/exercício em que foi obrigatória tal declaração. 3. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. 4. Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), TWINK MENDES DE MORAES (OAB 44413/PR), ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB 27126/PR) - Processo 0024304-25.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: SISTEMA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME - EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S.A. - Intime a parte autora para emendar a inicial, alterando o valor atribuído à causa, considerando que aos embargos à execução deve-se atribuir o mesmo valor da execução, no prazo de 10 (dez) dias e, sendo o caso, complemento o preparo das custas. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: LINEU ROQUE STERTZ (OAB 33211/PR), PRISCILA STERTZ (OAB 60526/PR) - Processo 0024438-52.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS TOWER - REQUERIDO: HEIBY TORRES e outros - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das custas referente à expedição de 03 (três) cartas de citação, no valor de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos), bem como de R\$ 33,00 (trinta e três reais) de despesas postais.

ADV: DANIEL HACHEM (OAB 11347/PR), REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB 20185/PR) - Processo 0025260-41.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A. - EXECUTADO: MATHIAS FEIRAS E EVENTOS LTDA-ME e outro - Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida é de Vitória/ES. Isso exposto, determino a

expedição de carta precatória para a sua citação. Devidamente expedida, intime-se a parte requerente para proceder a sua retirada, bem como comprovar seu ajuizamento e recolhimento das custas devidas junto ao Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ADV: ADONAI JASLUK (OAB 30686/PR) - Processo 0025588-68.2012.8.16.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: CLAUDIO CESAR BIENIARA e outros - DE CUJUS: FRANCISCO BIENIARA e outro - Tendo em vista tratar-se a presente de ação de inventário a qual se pretende o trâmite pelo rito de arrolamento, posto apresentados todos os documentos necessários, a fim de permitir a homologação da partilha, deve o requerente apresentar partilha observando os termos indicados no artigo 993 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA (OAB 40900/PR), ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA (OAB 11527/PR) - Processo 0025965-39.2012.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. - EXECUTADO: FRUTESP COMERCIAL LTDA. e outro - Cite-se a parte executada para, em 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, os devedores somente pagarão metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens da parte executada, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a executada na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Diligências necessárias. Intimem-se.

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), LUIZ GUSTAVO BARRETO FERRAZ (OAB 35450/PR), TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129/PR), EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR), ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN (OAB 28757/PR) - Processo 0026431-67.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: FREESTYLE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - REQUERIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A. - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 85,08 (oitenta e cinco reais e oito centavos).

ADV: JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0026724-03.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: SIDENEI JOSE COSTA - REQUERIDO: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, inclusive levando em consideração o valor da parcela contratada (R\$622,16 - fl.03) e o financiamento realizado junto à BV financeira (R\$271,91 - fl.23) no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: MARIANA PAULO PEREIRA (OAB 57166/PR) - Processo 0026785-58.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: ALTAIR ANTONIACOMI e outro - REQUERIDO: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Intime o primeiro requerente para emendar a inicial, esclarecendo e comprovando qual a relação que possui com a empresa na qual é contratado (ANTONIACOMI E ANTONIACOMI LTDA - fl.25-27), no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: ANDRESSA JARLETTI GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 36115/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB 28128AP/R), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB 13832/PR), PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANS (OAB 39667/PR) - Processo 0026833-51.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: INTERNACIONAL SERVICE LTDA. e outros - EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A - 1. Tendo em vista o certificado à fl.213, no sentido de já haver transcorrido o prazo para a embargada apresentar os documentos determinados pelo Juízo (fl.195), expeça-se mandado de busca e apreensão, às expensas da embargada. 2. Intimem-se.

ADV: SONIA ITAJARA FERNANDES (OAB 29247/PR), LEONEL TREVISAN JUNIOR (OAB 24839/PR), ROMULO VINICIUS FINATO (OAB 42204/PR) - Processo 0026842-76.2012.8.16.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário

- EMBARGANTE: MINDUIM & CIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros - EMBARGANTE: BANCO ITAU S/A - 1. Defiro o pedido de assistência judiciária. 2. Recebo os embargos para discussão, sem lhe atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, § 1º, do CPC), considerando que a execução em apenso não se encontra garantida. Após a conclusão da fase postulatória, poderá a questão ser reapreciada. 2. Intime-se a parte embargada para resposta, querendo, no prazo de até 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se.

ADV: REGINA DE MELO SILVA (OAB 38651/PR) - Processo 0026866-07.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ANDERSON CAMARGO DE OLIVEIRA - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, inclusive levando em consideração o valor da parcela contratada (R\$556,75 - fl.03), no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: JOAO HENRIQUE DA SILVA (OAB 11589/PR), FERNANDA BAHL (OAB 36690/PR), ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE (OAB 41570/PR), MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB 27802/PR) - Processo 0026870-44.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: IRENE SEVERINA DA CONCEIÇÃO e outro - REQUERIDO: AZ IMOVEIS LTDA. - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE (OAB 39912/PR), JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR (OAB 37171/PR) - Processo 0026903-34.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: ADMAR GONÇALVES DE ASSIS - REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A - Intime-se a parte requerente para apresentar documentos que atestem sua ATUAL e REAL condição econômico-financeira, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária. Alternativamente, poderá comprovar o recolhimento das custas atinentes ao processo, ao FUNREJUS e ao Cartório Distribuidor. No mesmo prazo, emende a inicial, alterando o valor atribuído à causa, com observância do disposto no art. 259, V, do CPC. Considerando que o nome da Dra. LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE não consta do instrumento de procuração, INDEFIRO que as intimações nos autos ocorram também em seu nome como requerido à fl. 20. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 39064/PR), CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB 39059/PR) - Processo 0027031-54.2012.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro - REQUERIDA: DALVA KIOKO FUKUDA e outro - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 253,80, bem como R\$ 9,40 de autuação.

ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 34523AP/R), ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB 34524AP/R) - Processo 0027056-67.2012.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDA: MARIA DE LOURDES SUTER - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 817,80, bem como R\$ 9,40 de autuação.

ADV: JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA (OAB 6891/PR), GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA (OAB 60888/PR) - Processo 0027065-29.2012.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Duplicata - REQUERENTE: MADPLEX COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - REQUERIDO: MARCO ANTONIO ALVES CONTE & CIA LTDA ME - Fica intimado o requerente, para efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 211,50, bem como R\$ 9,40 de autuação.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0030941-26.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: KASSILA KARINA FERREIRA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem quanto à proposta de honorários apresentada às fls. 170-180. Em caso de concordância, muito embora a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, posto não ser razoável impor ao expert o ônus de arcar com os custos para realização da perícia, autorizo a intimação da

parte autora para efetuar o depósito do valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a fim de cobrir os custos com a realização dos trabalhos periciais. Consigne-se que não se tratar de adiantamento da remuneração do Sr. Perito, mas sim de valor destinado à cobrir os custos com a realização da perícia. O presente é o entendimento que prevalece junto ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, conforme a seguir se verifica da decisão monocrática proferida pelo Des. Jurandyr Souza Jr.: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO MONITÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. DESPESAS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. POSSIBILIDADE. (...) Assistência judiciária gratuita. Despesas periciais. 3. Cinge-se à controvérsia, sobre a possibilidade de antecipação das despesas periciais pela parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. 3.1. Consoante disposição do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná, item 5.6.1.3.: "A gratuidade processual concedida à parte postulante da perícia não constitui motivo legítimo para escusar o perito do encargo, porém este não está obrigado a custear as despesas que venha a ter para a realização da perícia." 4. Nesse sentido a jurisprudência desta Corte: - Ai. 498.811-0, TJPR, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. Antenor Demeterco, j. em 17/03/2009.5. Por essas razões, como não há disposição de peritos no quadro de carreira do Poder Judiciário para a produção da prova, e como as despesas para a realização da perícia não se confundem com os honorários do perito, irretocável a decisão agravada ao determinar a antecipação pelo agravante do valor equivalente a 01(um) salário mínimo, a fim de cobrir os custos para a realização da perícia. 6. Com fins no art. 557, caput, do Código Processual Civil, estando à decisão recorrida em conformidade com a interpretação normativa vigente e, com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores, de plano, nego provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento nº. 849.653-5 - 21ª Vara Cível - Curitiba PR - Relator : Desembargador Jurandyr Souza Jr. 09/novembro/2011) 3. Em caso de discordância, manifeste-se o Sr. Perito no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se.

ADV: REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R), FERNANDA MONÇATO FLORES (OAB 36273/PR), JAIR APARECIDO AVANSI (OAB 18727BP/R) - Processo 0031582-14.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: MARIA APARECIDA CESAR - REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. e outros - Encaminho os presentes autos para expedição de novas cartas de citação dos requeridos ROMATZ e CLAUDINEI, a serem enviadas aos endereços indicados em fls. 235.

ADV: FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR), LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR) - Processo 0032745-29.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MEGA TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EMBARGADO: BRUJAMIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - "...Posto isso, quanto aos autos nº 32745-29.2011, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial no sentido de reconhecer a validade do valor cobrado na execução em apenso, porém admitindo a compensação com o valor dos produtos entregues à menor no destino, consistente no valor do dano material nos autos de indenização. Quanto aos autos nº 50846-17.2011, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar concedida, para condenar a empresa Brujamil ao pagamento da quantia de R \$ 2.217,45, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a entrega da mercadoria (20/12/2010), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, ambos até o efetivo pagamento. Condeno a parte ré, ainda ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos no valor de duas vezes o valor do protesto, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a sentença, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, ambos até o efetivo pagamento. Condeno a empresa Brujamil ao pagamento as custas processuais de ambos os processos e honorários advocatícios do patrono da parte autora/embargante que fixo em R\$2.000,00, com fulcro no art.20 §§3º e 4º do CPC. A execução em apenso, em que pese o reconhecimento da validade do título, não poderá ter continuidade tendo em vista o reconhecimento pelo Juízo da compensação com os valores do dano material reconhecido na ação indenizatória em apenso, devendo correr a compensação após o trânsito em julgado da presente sentença. Extraia-se cópia desta decisão e junte-se nos autos de indenização em apenso. De imediato, determino que seja oficiado ao cartório de protesto que procedeu ao apontamento para que proceda ao imediato cancelamento da inscrição Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que a procuradora da parte autora, o preposto da parte requerida e seu procurador, bem como a testemunha Heverton Rodrigues Rebechi estão presentes no ato."

ADV: LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO (OAB 23896/PR), FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO (OAB 37964/PR) - Processo 0032745-29.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MEGA TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EMBARGADO: BRUJAMIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Cumpra-se o determinado na sentença de fls. 286/291, oficiando-se ao Cartório de Protesto (fls. 291, parte final).

ADV: BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO (OAB 37952/PR) - Processo 0034872-37.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais - REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO MARIA HILDA - REQUERIDO: K' RARO DO BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 99,18 (noventa e nove reais e dezto centavos).

ADV: IVAN KRUGER (OAB 22795/PR), KARIN HASSE (DEFENSORA PÚBLICA) (OAB 13788/PR), LEANDRO JATTE (OAB 55152/PR), TIAGO JOSÉ WILADYKA (OAB 41435/PR) - Processo 0039094-48.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: MAYARA KALINE WOJCIK e outro -

REQUERIDO: JACI POTRICH e outros - A denunciação à lide é obrigatória "àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda", conforme dispõe o inciso III do artigo 70 do Código de Processo Civil. Admito a denunciação à lide promovida pela ré. Anote-se no distribuidor e registros. A seguir, cite-se o denunciado (fl. 202), na forma requerida, para responder, no prazo de quinze dias, alertando-o para os efeitos da revelia. Deve a denunciante proceder ao pagamento das custas da denunciação. Na forma do art. 72 do CPC, suspendo o processo. Demais questões serão objeto de decisão quando do saneamento do feito em momento oportuno. Intimem-se.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), DAYANE MICHELLE MUNIZ (OAB 49485/PR), JULIANE TOLEDO S. ROSSA (OAB 29214/PR) - Processo 0040324-28.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: ELIZANDRO VAZ DA SILVA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - ... III - Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, determinando o afastamento, em liquidação de sentença por arbitramento: a) cobrança de juros remuneratórios no período de inadimplência, substituindo-os pelo INPC. b) das tarifas de cadastro, de registro de contrato. O valor pago a maior deverá ser corrigido monetariamente desde o desembolso, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Como a parte autora decaiu em parcela de seus pedidos, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais, e cada qual deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono, que fixo em R\$ 500,00 com fulcro no art. 20 § 4º do CPC, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50 em relação à parte autora. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: JOSÉ GONÇALVES FILHO (OAB 50452/PR), MARCIA MARIA HAHN SIQUEIRA (OAB 60311/PR), ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 56012/PR) - Processo 0040557-25.2011.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDA: THALITA LUDOVICO CARLOTA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 58,28 (cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR), LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR) - Processo 0041575-81.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: CHIRLENE BUENO FERREIRA - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - ... III - Dispositivo. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, determinando o afastamento, em liquidação de sentença, da tarifas de abertura de crédito (Tarifa de Cadastro v.fl.141 clausula 3.5) e de Serviço de Terceiro (R \$968,00 v.fl.145). O valor pago a maior deverá ser corrigido monetariamente desde o desembolso, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Como a autora decaiu em parcela de seus pedidos, condeno cada parte a pagar metade das custas processuais, sendo que cada qual deverá arcar com os honorários de seu respectivo patrono, os quais fixo em R\$ 500,00, com fulcro no art. 20 § 4º do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

ADV: LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R) - Processo 0044205-13.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: EDILSON PIRES DE BARROS - REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

ADV: IVO BRUGNOLO MACEDO (OAB 14865/PR) - Processo 0044856-45.2011.8.16.0001 - Interdição - Capacidade - REQUERENTE: HELENA BRUGNOLO RAMOS - REQUERIDO: WILLIAM DOUGLAS BRUGNOLO ALVES RAMOS - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescente no valor de R\$67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

ADV: LIDIANA VAZ RIBOVSKI (OAB 48617/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0045476-57.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JUVENAL SCHNEIDER - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

ADV: JONAS BORGES (OAB 30534/PR) - Processo 0045819-53.2011.8.16.0001 - Monitoria - Cheque - REQUERENTE: JOICE BORGES - REQUERIDA: FLAVIA MARTIGNAGO e outro - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 90/92), manifeste-se a parte credora no prazo de 10(dez) dias.

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 42745/PR) - Processo 0046639-72.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DOS ANJOS PIRES - Tendo em vista o ofício de fl. 71 e o alvará devolvido de fl. 72, expeça-se novo e intime-se a parte destinatária para proceder à sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo pugnado, arquivem-se. Intimem-se.

ADV: ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073AP/R), SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB 25162/PR) - Processo 0046897-82.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: JOAO PEREIRA DE SOUSA - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescente no valor de R\$46,06 (quarenta e seis reais e seis centavos).

ADV: KLAUS SCHNITZLER (OAB 38218/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB 38547/PR), CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA (OAB 47900/PR), DANIELE DE BONA (OAB 39476/PR), FERNANDO JOSÉ GASPARG (OAB 51124/PR) - Processo 0047694-58.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em

Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDA: ANGELITA APARECIDA JOSE DA SILVA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 83/84), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: MAURICIO ALCANTARA DA SILVA (OAB 53479/PR), SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB 31073/PR) - Processo 0048300-86.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - REQUERIDA: IDA ZILDA BORGES GARCIA - 1.Ciente quanto ao ofício de fls. 229-230. 2. Guarde-se a realização do ato designado (v. fl. 220). 3.Intimem-se.

ADV: GISELE GERBER (OAB 47439/PR) - Processo 0048441-08.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: JOAO LUIZ ROCHA POMBO LESSI - REQUERIDO: IGREJA PENTECOSTAL A VINDA DE JESUS - 1.Acerca dos documentos de fls.100-112 dê-se vista ao parquet. 2.Intimem-se.

ADV: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R), CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN (OAB 35785/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR) - Processo 0048748-59.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REQUERIDO: APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA - Ciência às partes da baixa dos autos do juízo ad quem. Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se.

ADV: GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB 34230/PR), JOAO LEONELHO GABARDO FILHO (OAB 16948/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 17556/PR) - Processo 0049415-79.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A - EXECUTADO: SILVINO BELTRAME e outros - 1.Tendo em vista a possibilidade de acordo indicada pela exequente à fl.176, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. 2.Celebrado o acordo, devidamente pagas as custas remanescentes, retornem. 3.Intimem-se.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), RICARDO BAZZANEZE (OAB 57033/PR), ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI (OAB 36223/PR) - Processo 0051304-68.2010.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: WEIRELESS BRASIL LTDA e outro - Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 91,84 (noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR) - Processo 0051991-11.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A - REQUERIDO: BUBNIAK ORG DESP DOCUM LTDA. - Defiro a conversão da presente em AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (fls.46-50). Procedam às retificações e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. ANOTE-SE. Devidamente apresentara planilha atualizada do débito, cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R\$2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (artigo 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens do executado, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (artigo 652, §1º, CPC). Intimem-se.

ADV: EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB 37102/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB 32504/PR) - Processo 0053440-04.2011.8.16.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - REQUERIDO: FABIANO GARBATTO - Sobre o retorno da carta de citação do requerido (fls. 77/78), com a informação de "desconhecido", manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (OAB 53400/PR), MURILO CELSO FERRI (OAB 7473/PR), EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA (OAB 10088/PR), MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 49508/PR) - Processo 0054493-20.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO CISCATO e outro - 1.Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 70/74, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. 3.Intimem-se.

ADV: RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB 17142/PR), CAROLINE FERRAZ DA COSTA (OAB 32480/PR), SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB 17143/PR), DAIANE SANTANA RODRIGUES (OAB 33660/PR), VALDIR JULIO ULBRICH (OAB 12643/PR), JOSÉ VALTER RODRIGUES (OAB 15319/PR), KARINNA SEIGO CERQUEIRA (OAB 44876/PR) - Processo 0054718-40.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: EVANETE FELIX DA SILVA - REQUERIDO: ARTHUR KUBIAK FILHO e outro - 1.Ciente quanto ao teor da manifestação de fls.232-233, contudo, devido ao fato de haver sido apresentada inopertunamente, deixo de analisá-la. 2.Tendo em vista a impugnação de fls.234-245, cumpra-se conforme determinado à fl.228. 3.Intimem-se.

ADV: CARLOS EDUARDO DE NOVAES (OAB 55060/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R) - Processo 0055304-77.2011.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - REQUERIDA: MAUREEN LOUISE DE OLIVEIRA - 1.Tendo em vista o pugnado pela requerida no sentido de ser solicitado ao Juízo da 09ª Vara Criminal documentos relacionados à Ação Criminal nº 2010.18235-5, determino sua intimação para esclarecer quais documentos pretende ver apresentados, bem como a pertinência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Ao informar os documentos deve levar em consideração aqueles já apresentados às fls.189-292 e 294-392. 2.Intimem-se.

ADV: LEANDRO NEGRELLI (OAB 45496/PR), ODECIO LUIZ PERALTA (OAB 32426AP/R), MAYLIN MAFFINI (OAB 34262/PR) - Processo 0055342-89.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - REQUERENTE: SAULO CAVALARI - REQUERIDO: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1.Considerando o desinteresse das partes na produção de outras provas, o feito será julgado no estado em que se encontra. 2. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para sentença. 3.Intimem-se.

ADV: ANTÔNIO JULIANO BRUNELLI MENDES (OAB 178838/SP), LUIZ GUSTAVO BARON (OAB 47267/PR), RENATA M. ACCIOLY (OAB 55200/PR), RICARDO ANDRAUS (OAB 31177/PR), JULIANA CRISTINA NAVAS VILLOT (OAB 294372/SP) - Processo 0056563-44.2010.8.16.0001 - Produção Antecipada de Provas - Espécies de Contratos - REQUERENTE: WEBSTORM INTERNET LTDA-ME - REQUERIDO: POINT SHOES LTDA - 1.Tendo em vista o certificado à fl.328 acerca do fato do Perito haver sido nomeado junto à Comarca de Franca/SP, esclareça a parte requerente como pretende proceder, no prazo de 10 (dez) dias, pena de preclusão. 2.Caso pugnada expedição de nova carta precatória, esta fica desde já autorizada. 3.Intimem-se.

ADV: DANIELE SCHWARTZ (OAB 41349/PR) - Processo 0057064-61.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento - EXEQUENTE: PAULO ROBERTO LOPES - EXECUTADO: AUGUSTUS CORNELSEN DA SILVA TONIOLO e outros - 1.Recebo os embargos declaratórios de fls. 125/127, posto que tempestivos. 2.Colocadas as coisas da forma como constou da referida peça, tenho que assiste parcial razão a parte embargante. 3.Com relação ao executado AUGUSTUS CORNELSEN DA SILVA TONIOLO, defiro o pedido de citação no endereço indicado à fl. 126 item 2 segundo parágrafo. Oficiando-se na sequencia ao Juízo deprecado solicitando a devolução da deprecata. 4.No tocante ao executado MARCELO ASPIS, o despacho restou claro ao determinar o reaproveitamento das peças da carta precatória anterior ou a expedição de uma nova a ser cumprida no novo endereço, sendo de responsabilidade da parte interessada a retirada e a distribuição de tal expediente. 5.Quanto a executada PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, INDEFIRO o redirecionamento da deprecata, mormente porque embora se tratarem de endereços do mesmo Estado as Comarcas são distintas. Nesse sentido, defiro a expedição de nova carta precatória para citação do terceiro executado no endereço indicado à fl. 111 item 3, oficiando-se ao Juízo anteriormente deprecado (Itajaí/SC), solicitando a devolução da carta precatória. 6. Destarte, acolho parcialmente os embargos declaratórios nos termos supra. Int.

ADV: JULIANA HEINDYK DUARTE (OAB 48837/PR), MARIA ADRIANA PEREIRA (OAB 25718/PR), MARIO ROGERIO DIAS (OAB 25626/PR) - Processo 0057958-37.2011.8.16.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: PRISCILA GUIMARAES SALVADOR e outro - EMBARGADA: ANA MARIA DOS SANTOS - Intime-se a parte embargada para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos).

ADV: CARLOS ALBERTO XAVIER (OAB 53198/PR) - Processo 0059491-31.2011.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Contratos Bancários - REQUERENTE: JOSE CARLOS MATEUS - REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 373,66 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

ADV: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 56012/PR) - Processo 0061419-17.2011.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil - REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - REQUERIDO: ADRIANA DE PAULO BATISTA - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 40/41), manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 29579/PR) - Processo 0062138-96.2011.8.16.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - REQUERIDA: MARIA ANGELICA MIDUNE ALVES - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos).

ADV: DIDIO MAURO MARCHESINI (OAB 11591/PR), GRASIELLE MARKUS CEREGATTI (OAB 62371/PR) - Processo 0062928-80.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda - REQUERENTE: MARCOS OSTROWSKI VALDUGA - REQUERIDO: MAURIZIO CUNICO CORDOVA - 1.Devido à reconvenção apresentada, por ora determino a suspensão do comando de fl.130, devendo antes de ser o mesmo cumprido, concedido prazo ao requerido/reconvinte para, querendo, se manifestar acerca da contestação à reconvenção (fls.133-136), no prazo de 10 (dez) dias. 2.Cumprido o comando supra ou decorrido o prazo, proceda-se conforme determinado no comando de fl.130. 3.Intimem-se.

ADV: RAFAEL TADEU MACHADO (OAB 36264/PR), RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI (OAB 224034/SP), SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA (OAB 152999/SP) - Processo 0063932-55.2011.8.16.0001 - Monitoria - Contratos Bancários - REQUERENTE: BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - REQUERIDO: ELZA SOARES DE OLIVEIRA e outro - Da análise dos autos, verifica-se que a matéria discutida nos autos é exclusivamente de direito. Desta feita, entendendo não haver necessidade de dilação probatória, podendo, sem haver prejuízo às partes, ser aplicado o que dispõe o artigo 330, I, do CPC. Assim, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se. ADV: ANA LUCIA FRANÇA (OAB 20941/PR), SANDRA PALERMA CORDEIRO (OAB 55122/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB 4919/PR), GUILHERME MORO DOMINGOS (OAB 29050/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB 37138/PR) - Processo 0065368-49.2011.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - EXECUTADO: BETTIO SERVICE COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA - AVALISTA: CAEL JUNGBLUTH - Ciente do Agravo de Instrumento (fls.116-132). Quando requisitado, informem que mantenho a decisão agravada, bem como que foi cumprido o contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, aguarde-se o decurso de prazo (v. fl. 99). Intimem-se.

ADV: REGILDA MARA DE VITO (OAB 44229/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB 35137AP/R) - Processo 0065656-94.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: DANIEL LUIS BARBOSA DOS SANTOS - REQUERIDO: BANCO CITICARD S/A - 1.Ante a contraproposta de acordo às fls. 107, intime-se a parte requerida para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido prazo supra, com ou sem manifestação, voltem conclusos. 3.Intimem-se.

ADV: FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA (OAB 18661/PR), BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA (OAB 44846/PR), ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI (OAB 19751/PR), PAULO OSTERNACK AMARAL (OAB 38234/PR) - Processo 0065665-56.2011.8.16.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: SERGIO JUSTEN DE OLIVEIRA - EXECUTADO: ROBERTO RIBEIRO DE AMORIM BRANDAO - Intime-se a parte executada para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

ADV: JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO (OAB 39424/PR), LUCIANO RIBEIRO GONÇALVES (OAB 42979/PR) - Processo 0065740-95.2011.8.16.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - REQUERENTE: FABIANO ALESSANDRO BORTOLOTTI MAIA - Cite-se por edital eventuais pessoas interessadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se por AR, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (artigo 943, CPC). Sobrevindo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias (artigos 326 e 327, CPC). Se com a réplica por apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 05 (cinco) dias. Em seguida, intime a Curadoria para se manifestar acerca do pedido inicial. Dispensável a intervenção do Ministério Público nos autos. Em relação à petição inicial física apresentada e os documentos a ela juntado, conforme autoriza o item 2.21.3.1.3 do Código de Normas, determino à Serventia que intime o procurador da parte requerente para proceder a retirada daquela, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, cumpra-se conforme autorizado no item 2.21.3.1.4, remetendo a petição ao escritório do procurador ou à residência da parte em caso de ausência de indicação do primeiro. Intimem-se.

ADV: LUIZ CELSO BRANCO (OAB 3974/PR), CARLOS EDUARDO FERREIRA MOTTA (OAB 50518/PR) - Processo 0065811-97.2011.8.16.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - REQUERIDO: PAULO CESAR RIBEIRO e outro - Sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 97/98), manifeste-se a parte credora no prazo de 10(dez) dias. Ainda, no prazo de 5(cinco) dias, deve a parte autora proceder à retirada da peça inicial e documentos que a acompanharam, sendo que em caso de estagiário, este deverá apresentar autorização específica para tanto.

ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 21777/PR), JOSÉ RODRIGO SADE (OAB 29038/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR), PEDRO ALGESI SCHAEGLER (OAB 35154/PR), ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO (OAB 38283/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (OAB 25474/PR) - Processo 0066871-08.2011.8.16.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: MARCELO DE JESUS - EMBARGADO: ABN AMRO REAL S/A - 1.Ante a certidão de fl. 59, intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. 2.Intimem-se.

ADV: FABIOLA PAULA BEE (OAB 22756/PR), CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (OAB 38266/PR), SERGIO LEAL MARTINEZ (OAB 7513/RS) - Processo 0073636-29.2010.8.16.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: TELEGINSKI E CIA LTDA - REQUERIDO: TIM CELULAR S.A e outros - Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias proceder ao pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 160,30 (cento e sessenta reais trinta centavos).

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2012.
SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI
ESCRIVA

22ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: SÉRGIO JORGE DOMINGOS
JUIZ SUBSTITUTO: CAMILA HENNING SALMORIA
ESCRIVA: CANDIDA MARNÊS HUGEN

RELACAO Nº 109/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ALCIDES LACOURT JUNIOR 00012 023384/2012
 ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00016 023541/2012
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00002 023085/2012
 AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL 00014 023469/2012
 ANA CLAUDIA FINGER 00018 023622/2012
 ANA PAULA FALLEIROS KEPPE 00011 023376/2012
 ANA PAULA FINGER MASCARELLO 00018 023622/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00019 023684/2012
 00020 023689/2012
 ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI 00021 023719/2012
 CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 00015 023471/2012
 DANIELA MACHADO DA ROSA 00001 022987/2012
 EDSON GONCALVES ARAUJO 00023 023741/2012
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 00013 023453/2012
 FABIANA SILVEIRA 00007 023322/2012
 FABRICIO KAVA 00013 023453/2012
 FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO 00024 023757/2012
 FERNANDO PARANÁ REZENDE 00023 023741/2012
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00025 023902/2012
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 00004 023127/2012
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 00018 023622/2012
 JÚLIO CÉSAR DALMOLIN 00025 023902/2012
 LEANDRO DE QUADROS 00018 023622/2012
 LINCOLN LOURENCO MACUCH 00017 023595/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00005 023312/2012
 MARCELO MAZUR 00024 023757/2012
 MARCIA L GUND 00025 023902/2012
 MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA 00010 023369/2012
 MIEKO ITO 00011 023376/2012
 MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA 00008 023344/2012
 00009 023356/2012
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 00017 023595/2012
 RAFAEL BRITO LOSSO 00024 023757/2012
 REGINA DE MELO SILVA 00026 024035/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 00022 023730/2012
 RENATA JOHNSON STRAPASSON 00006 023320/2012
 SERGIO SCHULZE 00019 023684/2012
 00020 023689/2012
 VINICIUS FERRARI DE ANDRADE 00003 023113/2012

1. ORDINÁRIA - 0022987-89.2012.8.16.0001-KOCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S x GAVA FABIANE & KOCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 220,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. DANIELA MACHADO DA ROSA.

2. BUSCA E APREENSÃO - 0023085-74.2012.8.16.0001-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA CELIA PADILHA ODOVANI - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.

3. DECLARATORIA - 0023113-42.2012.8.16.0001-RICIERI MESSIAS BASSANI e outro x INPAR PROJETO RESIDENCIAL MARINE HOME RESORT SPE 66 LTDA e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023127-26.2012.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A x HELVETICA COMPOSIÇÕES GRÁFICAS LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023312-64.2012.8.16.0001-BANCO VOTORANTIM S.A x J C CALEGARO LTDA e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

6. CONC. DE BENEF.PREVIDENCIARIO - 0023320-41.2012.8.16.0001-CLAUDIO DO NASCIMENTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 220,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. RENATA JOHNSON STRAPASSON.

7. BUSCA E APREENSÃO - 0023322-11.2012.8.16.0001-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x VITORIA PORTELA DA SILVA - Ao

procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. FABIANA SILVEIRA.

8. BUSCA E APREENSÃO - 0023344-69.2012.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO RICARDO ENEIS COSTA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 686,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.

9. BUSCA E APREENSÃO - 0023356-83.2012.8.16.0001-CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CASSIANO BATISTA CARLOS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 658,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0023369-82.2012.8.16.0001-PLUS COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A GAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA.

11. MONITÓRIA - 0023376-74.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MORAIS PERDIGÃO LTDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. MIEKO ITO e ANA PAULA FALLEIROS KEPPE.

12. EXECUCAO PROVISORIA - 0023384-51.2012.8.16.0001-REFEIÇÕES COLONIAL LTDA e outro x UDO HEUER S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ALCIDES LACOURT JUNIOR.

13. ORDINARIA DE COBRANCA - 0023453-83.2012.8.16.0001-BANCO ITAU-UNIBANCO S/A x ARQUIMEDES LUIZ DE NARDIM - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. FABRICIO KAVA e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0023469-37.2012.8.16.0001-REMPEL & CIA LTDA ME e outros x ITAÚ UNIBANCO S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0023471-07.2012.8.16.0001-CLAUDIA REGINA CASA x GUILHERME MUSSI - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 488,80, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS.

16. BUSCA E APREENSÃO - 0023541-24.2012.8.16.0001-SUL FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x GIULIANA GARCIA BONOTO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO.

17. DECLARATORIA INEXIG. DEBITO - 0023595-87.2012.8.16.0001-RUY FABRICIO DE MELO x BANCO ITAUCARD S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 333,70, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023622-70.2012.8.16.0001-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AUTO POSTO CENTER BAIRRO ALTO LTDA e outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO.

19. BUSCA E APREENSÃO - 0023684-13.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDINA CAVALCANTE - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

20. BUSCA E APREENSÃO - 0023689-35.2012.8.16.0001-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSIANE SANTOS DA SILVA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE.

21. INTERDICAÇÃO E CURATELA - 0023719-70.2012.8.16.0001-SALETE TEREZINHA SANTINI x ROSA SANTINI - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 220,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0023730-02.2012.8.16.0001-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PAULO SERGIO CARVALHO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

23. COBRANÇA - 0023741-31.2012.8.16.0001-FARMA LINE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. EDSON GONCALVES ARAUJO e FERNANDO PARANÁ REZENDE.

24. DESPEJO - 0023757-82.2012.8.16.0001-FERNANDO ZARDO x RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO, MARCELO MAZUR e RAFAEL BRITO LOSSO.

25. REVISÃO DE CONTRATO - 0023902-41.2012.8.16.0001-TRANSPORTADORA BOEFF LTDA x BANCO VOLKSVAGEN S.A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de

cancelamento. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 0024035-83.2012.8.16.0001-DANIEL FRANCISCO ROSSI x BANCO FINASA BMC S.A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 277,30, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

CURITIBA, 09/05/2012
P/ESCRIVA

Crime

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 3ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Vieira da Silva OAB PR041531	011	2009.0006983-2
Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103	013	2002.0009411-4
Arthur Henrique Kampmann OAB PR028757	019	2005.0002351-4
Celso da Silva Labres OAB PR026969	003	2010.0023565-3
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	010	2011.0007589-5
Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318	002	2010.0016861-1
Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930	020	2006.0011964-5
Eduardo Calizario Neto OAB PR044024	021	2006.0011964-5
Edward Rocha de Carvalho OAB PR035212	017	2011.0012477-2
Elias Mattar Assad OAB PR009857	016	2007.0013640-1
Franciane Couto OAB PR044575	005	2011.0005381-6
Francisco Ferley OAB PR022747	004	1999.0002759-0
Guilherme Brenner Lucchesi OAB PR050580	001	2012.0008864-6
Gustavo Mussi Milani OAB PR032622	003	2010.0023565-3
Ivo Brugnolo Macedo OAB PR014865	008	2009.0006697-3
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho OAB PR008862	012	1998.0007560-7
Jose Maria do Couto OAB PR009108	016	2007.0013640-1
Luiz Fernando Cachoeira OAB PR017869	004	1999.0002759-0
Luiz Gustavo Barreto Ferraz OAB PR035450	006	2009.0003177-0
Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos OAB PR042732	019	2005.0002351-4
Marcos Cesar Novais de Castro OAB PR007703	007	2011.0002191-4
Maurício Teixeira Mansano Júnior OAB PR051693	004	1999.0002759-0
Paulo Cesar de Souza OAB PR025118	017	2011.0012477-2
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	006	2009.0003177-0
Reginaldo Nogueira Guimaraes OAB PR019983	018	2007.0001600-7
René Ariel Dotti OAB PR002612	009	2011.0012018-1
Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223	019	2005.0002351-4
Sidnei de Souza Jardim OAB PR033901	007	2011.0002191-4
Stelio Machado OAB RJ132970	014	1998.0007568-2
	015	2011.0007393-0
001 2012.0008864-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Advogado: Francisco Ferley OAB PR022747 Réu: Silmara Borato Objeto: ... PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELA REQUERENTE SILMARA BORATO,..."		
002 2010.0016861-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira OAB PR012318 Réu: Ketlyn Fatima da Silva Réu: Luciano Monteiro Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Réu: Luciano Monteiro Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Magistrado: Mauro Bley Pereira Junior		
003 2010.0023565-3 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Querelado: Marcus Vinicius de Rezende Gomes Querelante: Joao Galdino de Souza Advogado: Celso da Silva Labres OAB PR026969 Advogado: Guilherme Brenner Lucchesi OAB PR050580 Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.		
004 1999.0002759-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Advogado: Franciane Couto OAB PR044575 Advogado: Jose Maria do Couto OAB PR009108 Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro OAB PR007703 Réu: Joaquim Arciso Alves Objeto: APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.		
005 2011.0005381-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário		

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Elias Mattar Assad OAB PR009857

Réu: Sibhelle Katherine Nascimento

Objeto: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO NO PRAZO DE OITO DIAS.

- 006** 2009.0003177-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Fernando Cachoeira OAB PR017869
Advogado: Paulo Cesar de Souza OAB PR025118
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 11/09/2012
- 007** 2011.0002191-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos OAB PR042732
Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior OAB PR056223
Réu: Diogo Henrique de Oliveira Santos
Réu: Paulo Cesar Candido da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 30/08/2012
- 008** 2009.0006697-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Gustavo Mussi Milani OAB PR032622
Réu: Veel Issa
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.
- 009** 2011.0012018-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Reginaldo Nogueira Guimaraes OAB PR019983
Réu: Alvaro Diogo da Costa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 06/09/2012
- 010** 2011.0007589-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Jonathan Ferreira Campos
Objeto: MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS AUSENTES NO PRAZO DE CINCO DIAS.
- 011** 2009.0006983-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Adriana Vieira da Silva OAB PR041531
Réu: Guilherme Augusto Scheffer
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS. PROCESSO INCLUÍDO NA META DO CNJ COM PRIORIDADE DE ANDAMENTO.
- 012** 1998.0007560-7 Ação Penal de Competência do Júri
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Ivo Brugnolo Macedo OAB PR014865
Réu: Fabio Fabrim
Objeto: APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.
- 013** 2002.0009411-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho OAB PR026103
Réu: Ricardo Hiroyuki Furukawa
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 23/08/2012
- 014** 1998.0007568-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Sidnei de Souza Jardim OAB PR033901
Réu: Hugo Alencar Martini
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 05/09/2012
- 015** 2011.0007393-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Stelio Machado OAB RJ132970
Réu: Rodrigo Correia da Silva
Objeto: MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO JUNTADO ÀS FLS. 266/268 NO PRAZO DE CINCO DIAS.
- 016** 2007.0013640-1 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Maria Clarice Vasconcellos Bauer
Advogado: Edward Rocha de Carvalho OAB PR035212
Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho OAB PR008862
Réu: Jose Francisco da Fonseca Prestes
Objeto: FICA INTIMADO ACERCA DO PARECER DO ASSISTENTE MÉDICO JUNTADO PELA DEFESA ÀS FLS. 772/795. APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.
- 017** 2011.0012477-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Eduardo Calizario Neto OAB PR044024
Advogado: Maurício Teixeira Mansano Júnior OAB PR051693
Réu: Paulo Valdeir Miguel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 22/08/2012
- 018** 2007.0001600-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Gilberto Rodrigues
Objeto: MANIFESTAR-SE ACERCA DA INFORMAÇÃO DE QUE A TESTEMUNHA ALLAN BANNACH NÃO FOI ENCONTRADA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 302, NO PRAZO DE DOIS DIAS.
- 019** 2005.0002351-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Assistente de Acusação: Paulo Cruz Pimentel
Advogado: Arthur Henrique Kampmann OAB PR028757
Advogado: Luiz Gustavo Barreto Ferraz OAB PR035450
Advogado: René Ariel Dotti OAB PR002612
Réu: Carlos Alberto Cavalheiro
Objeto: MANIFESTAR-SE ACERCA DE EVENTUAIS DELIGÊNCIAS. PRAZO COMUM DE TRÊS DIAS.
- 020** 2006.0011964-5 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
Autor: Ministério Público do Paraná
Advogado: Edigardo Maranhao Soares OAB PR011930
Réu: Jose Francisco Schiavon
Réu: Miguel Jorge Rosa Neto
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 09/08/2012

- 021** 2006.0011964-5 Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos
 Autor: Ministério Público do Paraná
 Advogado: Edigardo Maranhão Soares OAB PR011930
 Réu: Jose Francisco Schiavon
 Réu: Miguel Jorge Rosa Neto
 Objeto: "...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSE FRANCISCO SCHIAVON, QUALIFICADO NOS AUTOS, QUANTO AO DELITO DESCRITO NO 1º FATO,....".

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	003	2011.0015530-9
José Odenir Lopes OAB PR060141	005	2012.0007477-7
Lazaro Aparecido Villas Boas Mattos OAB PR005805	004	2007.0012080-7
Marco Antonio Vieira OAB PR006820	004	2007.0012080-7
Marcos Antonio Germano OAB PR036571	005	2012.0007477-7
Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563	001	2012.0005783-0
	002	2012.0005783-0

- 001** 2012.0005783-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563
 Réu: Rafael Erthal Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 11/06/2012
- 002** 2012.0005783-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Pedro Octávio Gomes de Oliveira OAB PR045563
 Réu: Rafael Erthal Silva
 Objeto: "(...) Assim, afasto as preliminares arguidas e indefiro os requerimentos de rejeição da denúncia. (...) Assim, deixo de conceder ao réu Rafael Erthal Silva liberdade provisória, mantendo integralmente a decisão acostada às fls. 120-126 por seus próprios fundamentos (...)"
- 003** 2011.0015530-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
 Réu: Dione Godinho da Rocha
 Réu: Dione Godinho da Rocha
 Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
 Dispositivo: "com fulcro no artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal"
 Magistrado: Melissa de Azevedo Olivias
- 004** 2007.0012080-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Lazaro Aparecido Villas Boas Mattos OAB PR005805
 Advogado: Marco Antonio Vieira OAB PR006820
 Réu: Alexander Tadeu Gernasso Mathias
 Réu: Flavio Moresqui
 Réu: Jose Alexandre Ferreira
 Réu: Patrich Jean Neves
 Objeto: "Intimá-los para apresentarem memoriais finais no prazo de 05 dias."
- 005** 2012.0007477-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: José Odenir Lopes OAB PR060141
 Advogado: Marcos Antonio Germano OAB PR036571
 Réu: Simone da Silva Tavares
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 11/06/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Laercio Ricardo Mattana Carollo OAB PR009443	001	1987.0005859-9
Marcos Basilio OAB PR038542	002	2009.0020280-0

- 001** 1987.0005859-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Laercio Ricardo Mattana Carollo OAB PR009443
 Réu: Elias Claro dos Santos

- Réu: Elias Claro dos Santos
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
 Dispositivo: "Nos termos do artigo 82, do Código Penal, julgo extinta a pena privativa de liberdade aplicada ao acusado pelo cumprimento."
 Magistrado: Melissa de Azevedo Olivias
- 002** 2009.0020280-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Marcos Basilio OAB PR038542
 Réu: Edson Luiz Rudenik
 Objeto: Intima-lo da juntada do laudo de exame de insanidade mental do acusado.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Chirlei Trisotto OAB PR028076	001	2010.0000141-5
Osiris Giaccio de Mico OAB PR050559	001	2010.0000141-5

- 001** 2010.0000141-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Chirlei Trisotto OAB PR028076
 Advogado: Osiris Giaccio de Mico OAB PR050559
 Réu: Egon Peters
 Réu: Kurt Peters
 Réu: Rivadavia Bueno Carneiro
 Objeto: 1 - Compulsando os autos se observa que às fls. 504-505 este Juízo se pronunciou acerca dos honorários periciais propostos pelo Perito Emerson Raksa às fls. 478-478, objeto de impugnação por parte dos réus, arbitrando-os em R\$ 16.280,00, sendo fixado o prazo de 05 dias para realização do depósito da primeira parcela.
 2 - Referida decisão foi publicada em 26/04/2012, tendo o prazo para depósito de 27/04 a 02/05/2012, fato não cumprido até o presente momento. (...)
 3 - Destarte, ante à evidente inércia, DECLARO PRECLUSO o direito de produzir a prova pericial deferidas às fls. 445-446. Intimem-se.
 4 - A instrução já foi encerrada e as partes, inclusive, já apresentaram alegações finais.
 5 - Assim, oportunamente tornem os autos conclusos para sentença.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandro Kenor da Silva OAB PR060218	003	2012.0008740-2
Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182	005	2011.0021015-6
Frederico Otto Kilian	001	2008.0004803-2
Jefferson Barbosa OAB PR032974	004	2008.0012748-0
Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602	002	2011.0030780-0

- 001** 2008.0004803-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Frederico Otto Kilian
 Réu: Gustavo Marques Taborda
 Réu: Gustavo Marques Taborda
 Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
 Dispositivo: "107, inciso IV, do Código Penal e Art.30, da Lei 11343/2006."
 Magistrado: Melissa de Azevedo Olivias
- 002** 2011.0030780-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Viviane de Souza Vicentim OAB PR046602
 Réu: Everton Luiz Ramos
 Réu: Wagner Saul Michalichen Librelatto
 Objeto: "(...) Destarte, indefiro o pedido de relaxamento da prisão dos acusados Everton Luiz Ramos e Wagner Saul Michalichen Librelatto. (...)"
- 003** 2012.0008740-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Alexandro Kenor da Silva OAB PR060218
 Réu: Rodrigo de Oliveira Ferreira
 Objeto: Intimá-lo para que apresente defesa preliminar do réu Rodrigo de Oliveira Ferreira no prazo de 10 dias.
- 004** 2008.0012748-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Jefferson Barbosa OAB PR032974
 Réu: Antonio Pedro Paulo Nuevo Migue
 Objeto: Intima-lo para apresentar as razões do recurso interposto, dentro do prazo legal.
- 005** 2011.0021015-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182
 Réu: Rafael Arcanjo de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 18/09/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Felipe Foltran Campanholi OAB PR056970	001	2011.0028203-3
Gisele Echterhoff OAB PR034540	003	2010.0012735-4
Robson Ruan Iba OAB SC018207	002	2010.0016026-2
Thadeu José Capote OAB PR050829	003	2010.0012735-4

- 001** 2011.0028203-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Felipe Foltran Campanholi OAB PR056970
Réu: Anderson Constantino
Réu: Luiz Henrique de Freitas Diniz
Objeto: Intimar a defesa do réu Luiz Henrique de Freitas Diniz para, em 05 (cinco) dias, esclarecer se o réu efetivamente pretende apelar, tendo em vista que, apesar de ter sido absolvido dos crimes narrados na denúncia por sentença proferida em 07/04/2012, ele manifestou seu desejo de apelar, por ocasião de sua intimação, quando indagado pelo oficial de justiça.
- 002** 2010.0016026-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Robson Ruan Iba OAB SC018207
Réu: Elizangela de Almeida Ribeiro
Objeto: "Intimá-lo para que apresente memoriais finais no prazo de 05 dias."
- 003** 2010.0012735-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gisele Echterhoff OAB PR034540
Advogado: Thadeu José Capote OAB PR050829
Réu: Marcos Rodrigo Potrich
Objeto: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu MARCOS RODRIGO POTRICH às fls. 148/150 dos autos, porquanto tempestivo. Intime-se o defensor constituído do acusado para que apresente suas razões recursais no prazo legal.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 4ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Kalil Jorge Abboud OAB PR034670	001	2011.0021319-8
Murilo Francisco do Amaral OAB PR042090	002	2011.0030741-9

- 001** 2011.0021319-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Kalil Jorge Abboud OAB PR034670
Réu: Rubens Aparecido Gabriel
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 20/09/2012
- 002** 2011.0030741-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Murilo Francisco do Amaral OAB PR042090
Réu: Alexei Brumatti de Souza
Objeto: "Mantenho a decisão proferida às fls. 185 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização do exame."

5ª VARA CRIMINAL**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049	001	2012.0004774-5

- 001** 2012.0004774-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Advogado: Gabriela Rubin Toazza - P U C OAB PR047049
Réu: Kristoffer Lui dos Santos

Objeto: Em atendimento à Resolução nº 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, manifeste-se a Defesa quanto à necessidade de contraprova ao Laudo de Exame de Arma de Fogo e Munição, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 10.826/2003 (48 horas).

7ª VARA CRIMINAL**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 7ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Egidio Marques Dias Netto OAB PR028544	001	2012.0006007-5
	002	2012.0006007-5
Joarez França Costa Júnior OAB PR037910	004	2010.0020158-9
Stelio Machado OAB RJ132970	003	2009.0000965-1

- 001** 2012.0006007-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Egidio Marques Dias Netto OAB PR028544
Réu: Robson Roberto Couto da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:20 do dia 20/06/2012
- 002** 2012.0006007-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Egidio Marques Dias Netto OAB PR028544
Réu: Robson Roberto Couto da Silva
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: LOANDA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Jorge Zacarias Filho
Prazo: 40 dias
- 003** 2009.0000965-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Stelio Machado OAB RJ132970
Réu: Guilherme Henrique de Oliveira
Objeto: À defesa do acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço da testemunha Guilherme Colonhesi, sob pena de preclusão da oitiva da referida testemunha.
- 004** 2010.0020158-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joarez França Costa Júnior OAB PR037910
Réu: Joao Paulo Fontoura
Objeto: Indefero o requerimento formulado pela defesa às fls. 110, eis que a oitiva das testemunhas e o interrogatório do réu encontram-se íntegros no CD anexado aos autos, não sendo necessário realizá-los novamente, a menos que algum fato novo seja trazido aos autos por ocasião da audiência designada, o que poderá ser suscitado pela defesa na mesma data.

8ª VARA CRIMINAL**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 8ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Felipe Guimarães Moura OAB PR041341	001	2007.0013255-4

- 001** 2007.0013255-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Felipe Guimarães Moura OAB PR041341
Réu: Cesar Manfron
Objeto: APRESENTAR AS RAZÕES DE APELAÇÃO NO PRAZO DE 08 DIAS

9ª VARA CRIMINAL**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 9ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson Gaspar OAB PR045067	007	2008.0007310-0
Alvadir Fachin OAB SP075680	003	2012.0004090-2
Antonio Pellizzetti OAB PR007549	004	2011.0027356-5
Barbara Firkowski Ferreira OAB PR049182	005	2012.0009949-4
Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581	002	1999.0008314-8
Camila Fronza de Camargo OAB PR059102	001	2012.0009207-4
David Daniel Lopes OAB PR017239	003	2012.0004090-2
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518	005	2012.0009949-4
Nicole Giamberardino Fabre OAB PR052644	006	2012.0009127-2
Sandra Bertipaglia OAB PR027887	005	2012.0009949-4

- 001** 2012.0009207-4 Relaxamento de Prisão
Advogado: Camila Fronza de Camargo OAB PR059102
Requerente: Dioullir Batista dos Santos
Objeto: "Pelos argumentos expostos, RELAXO a prisão do réu Dioullir Batista dos Santos, em razão da caracterização do constrangimento ilegal pela inobservância das formalidades legais previstas no artigo 310 do Código de Processo Penal.(...)
Outrossim, com fundamento no artigo 311 do Código de Processo Penal, DECRETO a prisão preventiva do acusado Dioullir Batista dos Santos, por estarem presentes fundamentos autorizadores de sua decretação previstos nos artigos 312 e 313, inciso II, da Lei 12.403/2011. (...)
CONVERTO a prisão em flagrante do acusado Rubens de França em prisão preventiva, por estarem presentes fundamentos autorizadores de sua decretação previstos nos artigos 312 e 313, inciso I, da Lei 12.403/2011.
- 002** 1999.0008314-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira OAB PR037581
Réu: David Jonas Camargo Wosniski
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/07/2012, às 14h15min.
- 003** 2012.0004090-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alvadir Fachin OAB SP075680
Advogado: David Daniel Lopes OAB PR017239
Réu: Ruan Henrique dos Santos Alcantara
Objeto: Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais.
- 004** 2011.0027356-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Réu: Marco Antonio Mauloni
Objeto: Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais.
- 005** 2012.0009949-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Barbara Firkowski Ferreira OAB PR049182
Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518
Advogado: Sandra Bertipaglia OAB PR027887
Réu: Jhonatan Coimbra de Souza
Réu: Rodrigo dos Santos do Nascimento
Objeto: Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, resposta à acusação.
- 006** 2012.0009127-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Nicole Giamberardino Fabre OAB PR052644
Réu: Maicon Martins Carvalho
Objeto: Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia.
- 007** 2008.0007310-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademilson Gaspar OAB PR045067
Réu: Mario Duarte de Araujo
Objeto: Intimá-lo para devolver os autos de Ação Penal nº 2008.7310-0, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

13ª VARA CRIMINAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amarilis Rocha Nunes Jorge OAB PR030046	011	2012.0002910-0
Andrey Fernando Klodzinski OAB PR027498	010	2011.0029567-4
Cláudia Rejane Nodari OAB PR041764	007	2011.0006702-7
Cristiane Aparecida Stoeberl OAB PR049758	009	2011.0030530-0
Diego Lima Cresto OAB PR061312	001	2012.0012410-3
Elenita Batista Borges OAB PR026469	002	2008.0009390-9
Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831	003	2011.0022844-6
Fabio Ciuffi OAB PR007724	011	2012.0002910-0

Fausto Luis Arriola de Freitas OAB PR031352	010	2011.0029567-4
Fernando Henrique Luz OAB PR057168	001	2012.0012410-3
Gelson Barbieri OAB PR017510	005	2011.0019092-9
Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva OAB PR051912	006	2012.0002912-7
Homero Flesch OAB PR027050	011	2012.0002910-0
Iria Emilia Evangelista Bezerra OAB PR026027	005	2011.0019092-9
Paulo Sérgio Ribeiro da Silva OAB PR039564	006	2012.0002912-7
Sandra Regina Rocha Vargas OAB PR039480	008	2011.0010048-2
Scheila Farias de Souza OAB PR019819	004	2011.0024632-0

- 001** 2012.0012410-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Diego Lima Cresto OAB PR061312
Advogado: Fernando Henrique Luz OAB PR057168
Requerente: Edson Luiz Kucal
Objeto: Ciente do parecer de fl. 29. Intime-se o requerente, por seu procurador, para que junto aos presentes cópia do auto de prisão em flagrante e/ou denúncia já oferecida, de comprovante de atividade lícita, bem como certidão de antecedentes criminais do requerente, conforme requerido na cota ministerial. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Curitiba, 24 de maio de 2012. Luciane Bortoleto. Juíza de Direito
- 002** 2008.0009390-9 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Elenita Batista Borges OAB PR026469
Objeto: Despacho em 15/05/2012: (...) Ante a ausência de mudança fática, mantenho as medidas protetivas em seus exatos termos.
- 003** 2011.0022844-6 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Fábio Angelo Ziojlo Leal OAB PR049831
Objeto: Despacho em 14/05/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas em seus exatos termos.
- 004** 2011.0024632-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Scheila Farias de Souza OAB PR019819
Objeto: Despacho em 14/05/2012: (...) Mantenho as cautelares em seus exatos termos.
- 005** 2011.0019092-9 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Gelson Barbieri OAB PR017510
Advogado: Iria Emilia Evangelista Bezerra OAB PR026027
Objeto: Despacho em 11/05/2012: À notificante, através dos seus procuradores, para que junto aos autos o Boletim de Ocorrência e o Termo de Declaração, concernentes aos fatos delituosos praticados, em tese, pelo noticiado em data posterior a 08 de agosto de 2011.
- 006** 2012.0002912-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva OAB PR051912
Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro da Silva OAB PR039564
Objeto: Despacho em 15/05/2012: (...) Por fim, cumpro esclarecer que a medida protetiva de aproximação se trata de medida onde o noticiado deve guardar a distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima, estando resguardado o acesso a sua residência. (...)
- 007** 2011.0006702-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cláudia Rejane Nodari OAB PR041764
Objeto: "Abra-se prazo para apresentação das alegações finais."
- 008** 2011.0010048-2 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Sandra Regina Rocha Vargas OAB PR039480
Objeto: Despacho em 11/05/2012: (...) Desta forma, mantenho as medidas protetivas deferidas em seus exatos termos.
- 009** 2011.0030530-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Cristiane Aparecida Stoeberl OAB PR049758
Objeto: Despacho em 11/05/2012: (...) Diante da necessidade de dar cumprimento à decisão judicial da 5ª Vara de Família, com relação aos dias estipulados para a visitação da dependente menor comum, faz-se necessário readequar as medidas protetivas deferidas, autorizando o noticiado ir até a residência da vítima, unicamente, para buscar e entregar a filha, devendo manter distância de 200m da vítima em toda e qualquer outra ocasião. (...)
- 010** 2011.0029567-4 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Andrey Fernando Klodzinski OAB PR027498
Advogado: Fausto Luis Arriola de Freitas OAB PR031352
Objeto: Despacho em 15/05/2012: À notificante, através do seu procurador, para que seja intimada do deferimento das medidas protetivas de proibição do noticiado de manter contato com a vítima, assim como dela se aproximar, devendo guardar distância mínima de 200 metros; proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como, o seu local de trabalho, bem como, para que informe seu atual endereço.
- 011** 2012.0002910-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Amarilis Rocha Nunes Jorge OAB PR030046
Advogado: Fabio Ciuffi OAB PR007724
Advogado: Homero Flesch OAB PR027050
Objeto: Despacho em 15/05/2012: Diante da petição de fl. 48, bem como juntada do laudo de lesões corporais do noticiado, observa-se que não houve mudança no quadro fático para dar ensejo a nova análise de revogação das medidas protetivas. (...)

14ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 14ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
----------	-------	----------

Andressa Regene da Silva OAB PR052364	003	2012.0011876-6
Antonio Pellizzetti OAB PR007549	008	2012.0002654-3
Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres Bertulino OAB PR026809	006	2011.0001644-9
Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286	010	2012.0010114-6
Manoel Giovanni Abelha OAB PR026846	011	2012.0001562-2
Marcelo Chedid OAB PR017859	011	2012.0001562-2
Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912	007	2008.0004728-1
Osni Batista Padilha OAB PR008260	003	2012.0011876-6
Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194	009	2012.0005094-0
Silvana Denise Lobato OAB PR012914	004	2012.0008779-8
	005	2012.0008779-8
Vania Maria Forlin OAB PR011932	001	2012.0009338-0
	002	2012.0009327-5
	011	2012.0001562-2

- 001** 2012.0009338-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Paulo Cesar Maia Filho
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/06/2012
- 002** 2012.0009327-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Lindomar Narciso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 18/06/2012
- 003** 2012.0011876-6 Relaxamento de Prisão
Advogado: Andressa Regene da Silva OAB PR052364
Advogado: Osni Batista Padilha OAB PR008260
Recorrente: Paulo Cesar Maia Filho
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA."
- 004** 2012.0008779-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Silvana Denise Lobato OAB PR012914
Réu: Allan Felipe do Amaral
Objeto: "FICA INTIMADA A DEFESA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA."
- 005** 2012.0008779-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Silvana Denise Lobato OAB PR012914
Réu: Allan Felipe do Amaral
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 18/06/2012
- 006** 2011.0001644-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres Bertulino OAB PR026809
Réu: Genival Almeida Bertulino
Réu: Rogerio Gabaldo Cecon Novakoski
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: BOCAIUVA DO SUL/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia e Notificação Audiência
Réu: Genival Almeida Bertulino
Réu: Rogerio Gabaldo Cecon Novakoski
Prazo: 30 dias
- 007** 2008.0004728-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
Réu: Alberto Anibal Cordeiro Pires
Réu: Bruna Ohanna Jacob Pires
Réu: Cleuza Maria Jacob
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Citação e Interrogatório
Réu: Alberto Anibal Cordeiro Pires
Réu: Bruna Ohanna Jacob Pires
Réu: Cleuza Maria Jacob
Prazo: 60 dias
- 008** 2012.0002654-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Pellizzetti OAB PR007549
Réu: Marco Antonio Mauloni
Objeto: Atendendo a Resolução 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 25 da Lei 10.826/2011, fica a defesa intimada a se manifestar a respeito da necessidade de contraprova do Laudo Pericial das apreensões realizadas nos autos, caso querendo, no prazo de 48 hrs. Findo o prazo, as referidas apreensões serão encaminhadas ao Exército.
- 009** 2012.0005094-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raquel Regina Bento Farah OAB PR029194
Réu: Edson Andre Sens
Objeto: Atendendo a Resolução 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 25 da Lei 10.826/2011, fica a defesa intimada a se manifestar a respeito da necessidade de contraprova do Laudo Pericial das apreensões realizadas nos autos, caso querendo, no prazo de 48 hrs. Findo o prazo, as referidas apreensões serão encaminhadas ao Exército.
- 010** 2012.0010114-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia OAB PR047286
Réu: Bruno Georges Magalhaes
Objeto: "FICA INTIMADO O DEFENSOR PARA QUE APRESENTE RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL."
- 011** 2012.0001562-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Giovanni Abelha OAB PR026846
Advogado: Marcelo Chedid OAB PR017859
Advogado: Vania Maria Forlin OAB PR011932
Réu: Alcides Silveira Junior
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:31 do dia 19/06/2012

Fazenda Pública

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATASCARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO

ROSSELINI CARNEIRO

LUCIANE PEREIRA RAMOS

RELAÇÃO Nº 121/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA	00041	000712/2004
ADELE MARIA BRANDALISE	00047	001053/2004
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	00048	001070/2004
ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO	00087	015800/2010
ALCEU MACHADO FILHO	00006	012300/1992
	00012	001683/1998
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	00033	001018/2003
ALESSANDRO RAVAZZANI	00060	000588/2006
	00062	001180/2006
	00068	001500/2007
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	00004	011377/1992
ALEXANDRE DITZEL FARACO	00024	000003/2003
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS	00024	000003/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO	00021	000109/2002
AMANDA DE LIMA GODOI	00056	000130/2006
	00057	000319/2006
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	00033	001018/2003
ANA LUIZA MANZOCHI	00011	000263/1998
ANAMARIA BATISTA	00003	002824/1992
	00005	011533/1992
	00018	000304/2001
	00031	000491/2003
	00041	000712/2004
	00054	001101/2005
	00055	001329/2005
	00062	001180/2006
	00065	000604/2007
	00072	001181/2008
	00086	012514/2010
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	00070	000245/2008
ANA MARIA LOPES PINTO	00002	000725/1992
ANA PAULA LARA	00096	028995/2011
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	00024	000003/2003
ANDRÉA CRISTINE ARCEGO	00050	001186/2004
	00052	001437/2004
ANDRÉ DE SOUZA RAMOS	00103	000361/2009
ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA	00023	000889/2002
	00026	000206/2003
	00027	000308/2003
	00028	000310/2003
	00029	000314/2003
	00030	000428/2003
	00032	000776/2003
	00034	000084/2004
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00036	000201/2004
	00047	001053/2004
ANSELMO MASCHIO	00101	000131/2006
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00045	001004/2004
	00046	001037/2004
ANTÔNIO MORIS CURY	00006	012300/1992
	00008	014748/1992
ANTONIO BERNARDINHO DE SENA NETO	00039	000644/2004
ANTONIO KROKOSZ	00049	001079/2004
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	00048	001070/2004
ARNALDO A. CAMARGO NETO	00061	000609/2006
ARNO JUNG	00056	000130/2006
AUGUSTO PROLIK	00012	001683/1998
BRAZILIO BACELLAR NETO	00021	000109/2002
	00100	000109/2004
	00102	000205/2006
BRUNO GOMARA CAVALLIN	00020	000599/2001
CAIO MARCIO EBERHART	00012	001683/1998
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA	00043	000725/2004
CARLA CRISTINE KARSPSTEIN	00008	014748/1992
CARLOS ALBERTO PEREIRA	00008	014748/1992
CARLOS ANTONIO LÉSSKIU	00019	000564/2001

CARLOS AUGUSTO ANTUNES	00020	000599/2001
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND	00090	001698/2011
CARLOS AUGUSTO MANTINELLI VIEIRA DA COSTA	00022	000538/2002
CARLOS HENRIQUE MACHADO	00064	000429/2007
CARLOS ROBERTO MARIANI	00050	001186/2004
CAROLINA VILLENA GINI	00039	000644/2004
	00002	000725/1992
	00022	000538/2002
	00059	000587/2006
	00078	000979/2009
CÍCERO JOSÉ ZANETTI DE OLIVEIRA	00012	001683/1998
CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI	00024	000003/2003
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO TROTTA	00012	001683/1998
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER	00037	000487/2004
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	00033	001018/2003
CLEBER DA SILVA BARBOSA	00015	000387/2000
CLEBER DE PAULA BALZANELI	00001	000050/1990
CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	00070	000245/2008
	00077	000715/2009
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	00026	000206/2003
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO	00006	012300/1992
CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ	00014	000904/1999
CRISTINA H. MACIEL	00098	030019/2011
CRISTINA MARIA BANDEIRA	00046	001037/2004
DAGOBERTO CARDOSO CALANDRELLI	00103	000361/2009
DAIANE MARIA BISSANI	00022	000538/2002
	00040	000665/2004
	00049	001079/2004
	00059	000587/2006
DAIANE TAVARES DE SOUZA	00089	001223/2011
DALVA MARVULLE DE CASTILHO	00005	011533/1992
DANIELLA LETÍCIA BROERING	00097	030017/2011
	00098	030019/2011
DANIEL LOURENCO MACHADO	00001	000050/1990
DARCY CAETANO COSTA	00012	001683/1998
DAVI DEUTSCHER	00005	011533/1992
DAVI DEUTSCHER FILHO	00005	011533/1992
DENIS NORTON RABY	00012	001683/1998
DILERMANO O. SANTOS	00100	000109/2004
DIOGO SALDANHA MACORATI	00005	011533/1992
	00007	013396/1992
	00018	000304/2001
	00031	000491/2003
	00054	001101/2005
	00055	001329/2005
	00060	000588/2006
	00086	012514/2010
	00089	001223/2011
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	00075	001663/2008
DOUGLAS MARCEL PERES	00014	000904/1999
EDEGARD A.C. LESSNAU	00026	000206/2003
	00030	000428/2003
	00032	000776/2003
	00034	000084/2004
EDGAR LESSNAU	00023	000889/2002
EDGAR NOBORU EHARA	00076	000112/2009
EDSON GONSALVES ARAUJO	00016	000943/2000
EDSON ISFER	00073	001396/2008
EDSON LUIZ AMARAL	00045	001004/2004
EDUARDO AIDE BUENO DE CAMARGO	00072	001181/2008
EDUARDO MELLO	00006	012300/1992
	00012	001683/1998
ELAINE NOVAES FALCO	00012	001683/1998
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	00020	000599/2001
EMANUELLE CAROLINA BAGGIO	00056	000130/2006
EMERSON LUIZ VELLO	00066	000684/2007
EMILIANA SILVA SPERANCETTA	00008	014748/1992
ENEZILDA SERAFIM	00100	000109/2004
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	00017	000243/2001
EROS SOWINSKI	00033	001018/2003
ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA	00022	000538/2002
	00052	001437/2004
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	00026	000206/2003
	00030	000428/2003
	00032	000776/2003
	00034	000084/2004
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	00012	001683/1998
EVVELYN DAL POZZO YUGUE	00025	000119/2003
FABIANO JORGE STAINZACK	00044	000939/2004
	00047	001053/2004
	00053	001527/2004
FABIO ALEX SGOBERO	00023	000889/2002
FABIO ARTIGAS GRILLO	00090	001698/2011
FABIO CAETANO DA SILVA	00011	000263/1998
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER	00024	000003/2003
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	00024	000003/2003
FABIOLA SFAIR	00038	000641/2004
FAURLIM NAREZI - AUGUSTO PROLIK	00012	001683/1998
FÁBIO PACHECO GUEDES	00069	001680/2007
FERNANDA LINHARES WALLBACH	00080	004867/2010
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	00040	000665/2004
	00052	001437/2004
	00053	001527/2004
FERNANDO BOBERG	00095	028952/2011
FERNANDO BORGES MÃNICA	00062	001180/2006
	00065	000604/2007
FERNANDO MARIO RAMOS	00008	014748/1992
FLAVIO VILMAR DA SILVA	00018	000304/2001
FLORIANO GALEB	00012	001683/1998

RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00050	001186/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	00065	000604/2007
ROGERIO DISTEFANO	00024	000003/2003
ROGER OLIVEIRA LOPES	00036	000201/2004
	00050	001186/2004
	00053	001527/2004
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	00048	001070/2004
ROSERIS BLUM	00001	000050/1990
	00002	000725/1992
	00036	000201/2004
	00058	000540/2006
	00068	001500/2007
SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA	00043	000725/2004
SANDRA MARIA DOS SANTOS BENS	00024	000003/2003
SANDRA SANTOS BEM	00024	000003/2003
SAULO DE MEIRA ALBACH	00006	012300/1992
SERGIO ANTONIO MEDA	00035	000093/2004
SERGIO SELEME	00101	000131/2006
SIDNEI MACHADO	00013	001734/1998
SILVIO C. DE BETTIO	00087	015800/2010
SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER	00006	012300/1992
STELA BRAGA COELHO	00006	012300/1992
SUZANE MARIE ZAWADZKI	00044	000939/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	00024	000003/2003
TATIANE SILVA GUELSI	00039	000644/2004
THIAGO FARIA	00026	000206/2003
TÂNIA DE SOUZA SOARES	00078	000979/2009
VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	00071	000578/2008
VICENTE PAULA SANTOS	00092	008076/2011
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	00013	001734/1998
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	00049	001079/2004
WAGNER CYPRIANO	00024	000003/2003
WAGNER MONTIN	00012	001683/1998
WILTON VICENTE PAESE	00007	013396/1992
WLANIZE DA SILVA SERPA	00014	000904/1999
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00022	000538/2002
	00085	012205/2010
YOSHIHIRO MIYAMURA	00007	013396/1992

1. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-50/1990-ESPOLIO DE EDGARD DELFINO BASTOS e outros x ESTADO DO PARANÁ- 1. Cumpra-se (fls. 854/856). 2. Intime(m)-se. -Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, DANIEL LOURENCO MACHADO, CLEBER DE PAULA BALZANELI, MAGDA REJANE CRUZ, JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE, KARINA LOCKS PASSOS e ROSERIS BLUM.-

2. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-725/1992-SANDRA MARA SEBASTIAO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -À Escritania para cumprir como requer o Estado do Paraná na petição retro. -Intime(m)-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ANA MARIA LOPES PINTO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO, ROSERIS BLUM e CAROLINA VILLENA GINI.-

3. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-2824/1992-STEREO SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM ENGENHARIA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- 1. Defiro o pedido de vista (fls. 1002) por cinco dias. 2. Intime(m)-se. -Adv. ANAMARIA BATISTA.-

4. EMBARGOS DO EXECUTADO-11377/1992-AGOSTINHO BIAZOTTO S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - Abra-se vista dos autos à RMG Consultoria e Administração Ltda. pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requer às fls. 232. -Adv. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO.-

5. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-11533/1992-TSIKANORI KOYAMA S/M e OUTROS. e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA -Digam as partes sobre o cálculo de fls. 1176. -Após, venham conclusos. -Intime(m)-se. -Advs. DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, LUCILENE SMITH, OSNIR MAYER JUNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI, ANAMARIA BATISTA e DIOGO SALDANHA MACORATI.-

6. DESAPROPRIAÇÃO-12300/1992-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GLORIA MARIA DE LEAO CAMARGO e outros- 1. Quanto ao pedido de fls. 647/648, primeiramente remetam-se os autos ao Contador Judicial para fins de elaboração do cálculo pertinente às retenções legais, observando-se o fracionamento conforme cada expropriado e causídico detentor dos honorários de sucumbência. 2. Após, colham-se as manifestações das partes e venham para deliberações. 3. Intime(m)-se. -Advs. ANTÔNIO MORIS CURY, NATANIEL RICCI, SAULO DE MEIRA ALBACH, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU MACHADO FILHO, LUIZ DILSON PINTO, STELA BRAGA COELHO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, JULIANA BRAGA COELHO e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBERG.-

7. ANULACAO DE ATO JURIDICO-13396/1992-ESTADO DO PARANÁ x ODORICO JOSE CHIAMULERA E OUTRA- 1. A par da petição de fls. 984 que autoriza pelo real credor o numerário depositado nos autos ao Dr. Yoshihiro Miyamura, expeça-se alvará, observando-se as retenções legais. 2. Nada mais sendo requerido, arquive-se. 3. Intime(m)-se a parte interessada para retirar o alvará. -Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI, JONAS KEITI KONDO, WILTON VICENTE PAESE, JOEL GERALDO COIMBRA, IDEVAN JOHNSSON, YOSHIHIRO MIYAMURA e LUIZ CARLOS PUPIM.-

8. INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-14748/1992-SERMAPE SERVICOS DE MECANICAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Com relação ao pedido de levantamento do numerário depositados nos autos (fls. 373), indefiro neste momento processual, já que, primeiramente, devem os autos ser encaminhados à Contadoria Judicial para elaboração da conta pertinente às retenções legais. Cumpra-se e, em seguida, colham-se as manifestações das partes, inclusive, de Carlos Alberto Pereira por seus procuradores, no prazo comum de cinco dias. 2. Já no que tange o pedido de retenção dos honorários contratuais (fls. 375/379), até este momento, não havia qualquer requerimento por parte do interessado neste aspecto, o que se fazia necessário, já que a medida, nos moldes do artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8906/1994, demanda, necessariamente, prévia oitiva do mandante, notadamente porque, na espécie dos autos, houve levantamento de valores quando o patrocínio da causa ainda era de responsabilidade do postulante. Daí porque, inservível para o desiderato buscado por Carlos Alberto, a simples juntada de procuração em que se consigna a remuneração por retenção de parte do proveito econômico alcançado pela lide. Assim, não há irregularidade na ausência de retenção de honorários tidos por Carlos Alberto Pereira como contratuais, devendo, entretanto, disso se manifestar a autora, em cinco dias, para exame do pedido em cotejo aos próximos depósitos. 3. Compulsando os autos, verifica-se que o Dr. Fernando Mário Ramos, então causídico da parte autora, postulou o levantamento dos honorários de sucumbência (fls. 272/273), o que foi deferido às fls. 274. Entretanto, do que se retira dos autos, o Juízo foi levado a erro na deliberação em questão, merecendo agora ser corrigida a situação. Isto porque, apesar de se intitular detentor dos honorários de sucumbência (fls. 273, item 3), o Dr. Fernando Mário Ramos sequer atuou na fase de conhecimento deste feito, de modo que resta evidente não ser cabível a ele a remuneração fixada na decisão condenatória. Desta forma, determino que seja oficiado ao Banco do Itaú S/A, solicitando informações acerca da data do levantamento do numerário objeto do alvará de nº 576/2007, instruindo o expediente com cópia do documento acostado às fls. 275. Em, seguida, intime-se pessoalmente o advogado para que, em 10 dias, devolva aos autos o valor levantado pelo alvará expedido às fls. 275, no equivalente a R\$ 5.089,54 (cinco mil e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente corrigidos pela média do INPC/IGP-DI (Decreto nº 1455/95) desde a data do levantamento do alvará supracitado, advertindo-lhe que a inércia implicará, dentre outras medidas, comunicação ao conselho de classe. 4. Por fim, mantenham-se retidas nos autos todas as parcelas oriundas dos honorários de sucumbência. 5. Cumpridos todos os pontos deliberados nos itens 1 a 3, voltem conclusos. Intime(m)-se. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, FERNANDO MARIO RAMOS, CARLA CRISTINE KARSPESTEIN, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANTÔNIO MORIS CURY e NATANIEL RICCI.-

9. REVISAO DE CONTRATO-0000184-65.1996.8.16.0004-RUTH MARIA FIGUEIREDO LIMA e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A -Os embargos de declaração opostos por Banco Banestado S/A são tempestivos, daí porque conheço dos mesmos. O embargante alega que houve omissão e contradição na decisão que indeferiu o pedido de extinção sem resolução do mérito, em razão da prolação da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Para tanto, alega que o Juízo foi omissivo ao deixar de homologar o pedido de desistência formulado em razão de acordo entre as partes, declarando a nulidade da sentença anteriormente prolatada em razão da renúncia aos direitos dos autores. Em relação a contradição, o embargante alega que consiste no fato de que as partes postularam a extinção do feito com resolução do mérito, não da forma alegada na decisão recorrida (sem resolução do mérito). Assiste razão ao embargante, isto porque o acordo é baseado na autonomia da vontade das partes, sendo que ambas as partes renunciam o direito declarado na sentença já prolatada. Sobre o assunto: COISA JULGADA. ACORDO. MATÉRIA DISPONÍVEL. Versando o acordo sobre matéria disponível, podem as partes transacionar até mesmo de modo diverso ao disposto na decisão trânsito em julgado, sem que com isto haja afronta a res iudicata. Isso porque, tratando-se de tema sobre cuja regulamentação reina liberdade jurídica, a sentença é subsidiária e disponível, podendo as partes, sem arranhão à coisa julgada, convencionar solução diversa. Ademais, a transação, como declaração bilateral de vontade, é negócio jurídico que pode ser formalizado até mesmo fora do juízo, produzindo efeito imediato entre as partes, independente de homologação judicial, sendo, pois, um contra-senso a sua não homologação. (TJRS - Agravo de instrumento nº 70003104114 - Sétima Câmara Cível - Rel. Luiz Felipe Brasil Santos - j. 03/10/2.001) Ainda, conforme orientação do E. Tribunal de Justiça, a homologação deve ser feita no juízo de origem. Sobre o tema: APELAÇÃO - ACORDO - DESISTÊNCIA - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR - REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM - APELO PREJUDICADO. Em segundo grau de jurisdição defere-se a desistência do recurso (art.501, CPC.), devendo a homologação do acordo e extinção do feito ser apreciada no juízo de origem. (Ap. Civ. 063866-8 - TJPR - 3ª Câmara Cível, Rel.Des. Dilmar Kessler, julg.22.04.98). (sem grifos no original) Isto posto, acolho os embargos de declaração, homologando o acordo, com a consequente extinção do feito, com

resolução de mérito, na forma do artigo 269, incisos III e V. Eventuais custas remanescentes pelos autores. Honorários advocatícios na forma estabelecida às fls. 194. Defiro a desistência do prazo recursal. Arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. P. R. I. -Advs. HUMBERTO CICCARINO NETO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JÚNIOR-.

10. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA-14/1998-AFONSO BUENO RIBAS e outros x ESTADO DO PARANÁ- 1. Defiro (fls 1335 verso). 2. Intime(m)-se. -Adv. LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL-.

11. INDENIZACAO POR DANO MORAL-263/1998-CELSE RUDECK x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Diga a procuradora do exequente sobre o contido na certidão e documentos de fls. 311/313, em cinco dias. Intime(m)-se. -Advs. FABIO CAETANO DA SILVA, MARLON CHARLES BERTOL, ANA LUIZA MANZOCHI e PIERRE ANDREY RUTHES-.

12. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1683/1998-RICARDO LICETTI AMARAL x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro -Defiro o requerimento retro, expeça-se alvará. -Intime(m)-se a parte interessada para retirar alvará. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO, EDUARDO MELLO, DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, AUGUSTO PROLIK, DARCY CAETANO COSTA, CÍCERO JOSÉ ZANETTI DE OLIVEIRA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO TROTTA, FAURLLIM NAREZI - AUGUSTO PROLIK, FLORIANO GALEB, OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, ROBSON JOSE EVANGELISTA, JOAO NICOLAU, WAGNER MONTIN, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART, JOAO ANTONIO GASPAS e EVARISTO ARAGÃO SANTOS-.

13. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-1734/1998-SANTA LUCIA PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1.Do cálculo retro elaborado, colha-se a manifestação das partes, devendo o Município acostar a planilha atualizada dos valores devidos a título de sucumbência nos autos em apenso (nº 940/2008). 2. Providencie igualmente a escrivania a apuração das custas devidas no dito processo acostando aqui a planilha. 3. Consigno que, oportunamente, serão abatidos os valores devidos pela aqui credora em função da sucumbência imposta nos autos nº 940/2008. 4. Intime(m)-se. -Advs. SIDNEI MACHADO, VIVIANE GIRARDI PROSPERO, RENATO JOSE BORGERT, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES COELHO e PATRICIA FERREIRA POMOCENO-.

14. ORD COMINATORIA C/ PED TUTELA-0000403-73.1999.8.16.0004-DENIZE APARECIDA DA SILVA SERPA x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A -Banco Banestado S.A. opôs embargos de declaração em face da sentença proferida (fls. 151/157). Alegou haver omissão em razão de não ter sido analisada a possibilidade de compensação da sucumbência recíproca nos termos da súmula 306 do STJ e artigo 21 do CPC. É o brevíssimo relatório. Decido. Assiste razão ao embargante, há omissão quanto a possibilidade de compensação dos honorários. Assim, nos termos da súmula 306 do STJ é cabível a compensação dos honorários quando há sucumbência recíproca. Pelo exposto, em atenção ao disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão e reconhecer a possibilidade de compensação dos honorários advocatícios nos termos da súmula 306 do STJ. P.R.I. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO, WLANIZE DA SILVA SERPA, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

15. DESAPROPRIAÇÃO-387/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x FABRICA DOWAL S.A CALCADOS E ARTIGOS PARA ESPORTES -Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. -Intime(m)-se. - Valor custas R\$:59,22. -Advs. INÁCIO HIDEO SANO, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

16. TUTELA ANTECIPADA-943/2000-RENATO SEZINO DE LIMA x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Intime-se a executada como requerido na petição retro. Intime(m)-se. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO-.

17. REINTEGRACAO NO CARGO-0000145-92.2001.8.16.0004-NIVERCINDO DE MELLO x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Aguarda-se a chegada dos embargos do devedor, eis que já houve pedido de redistribuição junto à 3ª Vara da Fazenda, conforme documentos juntados pelo Município de Curitiba. -Intime(m)-se. -Advs. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, IVOMAR TADEU DE OLIVEIRA GUSSO, LIDSON JOSÉ TOMASS, MAUREEN MACHADO VIRMOND e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-304/2001-JOSE FLORIANO DA SILVA FILHO x ESTADO DO PARANÁ- 1.Indefiro o pedido de fls. 388/389 por importar a medida fracionamento do precatório, o que não é possível pelo ordenamento constitucional. Aliás, o valor pertinente aos honorários de sucumbência já foram acrescidos / contemplados na execução. 2. Aguarde-se o pagamento. 3. Intime(m)-se. -Advs. FLAVIO VILMAR DA SILVA, LEONI JOSÉ GALLI, DIOGO SALDANHA MACORATI e ANAMARIA BATISTA-.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-564/2001-PARMISA PARTICIPACOES MARUMBY S/A x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Digam as partes e venham. 2. Intime(m)-se. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LÉSSKIU-.

20. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-599/2001-GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S/A e outros x MUNICÍPIO DE CURITIBA- I - Prestem-se as informações requeridas no ofício de fls. 1421. II - Após, digam as partes sobre o prosseguimento do feito. III - Intime-se. -Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, BRUNO GOMARA CAVALLIN, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LÉSSKIU e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

21. AÇÃO COBRANÇA-0000450-42.2002.8.16.0004-J O REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x MASSA FALIDA AUTOMATON EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA- III-DISPOSITIVO: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a Massa Falida no pagamento da indenização prevista no artigo 27, inciso III da Lei 4.886/65, correspondente 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação, no montante R\$ 28.910,69 (vinte e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos), valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do laudo pericial (01/11/2009) até o efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. O valor poderá ser oportunamente habilitado, classificado como crédito de natureza trabalhista, nos termos do artigo 44, caput, da Lei 4.886/65. Ante a sucumbência mínima da autora, nos termos do artigo 21 do CPC, condeno às rés ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. JOSE ADAIR DOS SANTOS, MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS, BRAZILIO BACELLAR NETO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI-.

22. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-538/2002-CELIA FERREIRA PAGANI x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- 1. Autorizo o levantamento do equivalente a R\$ 915,48 pela escrivania, oriundos das custas processuais devida pela credora/embargada nos autos de nº 1356/2005, mediante prévio abatimento do valor já depositado nestes autos. 2. Já com relação às custas processuais apuradas neste feito (fls. 488), por não ter sido o montante acrescido do depósito perfeito nos autos, resta prejudicada a solicitação feita pela escrivania às fls. 488-verso, de modo que determino as intimações dos réus, conforme preconiza o artigo 475-J do CPC (para a Parana Previdência) e artigo 1º, parágrafo 1º, da Resolução nº 123/2009 -PGE (para a Fazenda Pública Estadual) para pagamento por cada um de 50% do valor apurado às fls. 488. 3. Não havendo divergência pelo Estado do Paraná, expeça-se, desde logo, a competente requisição de pequeno valor no equivalente a R\$ 532,93. 4. Se tempestivamente depositado o valor de incumbência da Parana Previdência, desde que não haja insurgência ao cálculo por ela formalizada, autorizo, desde logo, o levantamento do montante pela escrivania. E, se inerte a qualquer providência a Parana Previdência, venham conclusos para bloqueio de ativos pelo sistema Bacenjud. Intime(m)-se. -Advs. RICARDO AUGUSTO PAGANI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIZ CARLOS ROSSI, KARINA LOCKS PASSOS, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND, CAROLINA VILLENA GINI, DAIANE MARIA BISSANI, KARLIANA MENDES TEODORO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

23. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-889/2002-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x PRESSURE DO BRASIL IND E COM DE EQUIPS INDUST LTDA- - Contados e preparados as custas, voltem conclusos para prolação da sentença. - Valor custas R\$:33,59. -Advs. EDGAR LESSNAU, FABIO ALEX SGOBERO e ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA-.

24. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000565-29.2003.8.16.0004-CONSORCIO DM. LFM. SEF x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- III - DISPOSITIVO Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. - Advs. TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE DITZEL FARACO, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, WAGNER CYPRIANO, SANDRA MARIA DOS SANTOS BENS, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, ROGERIO DISTEFANO, ODILON REINHARDT, JOSIANE BECKER, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, SANDRA SANTOS BEM e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-.

25. ANULATORIA DE ATO ADM. C/C DEC. INEX. DE DEBITO-119/2003-MARIA ELISABETH FERREIRA DE CARVALHO e outro x URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A -Intime-se o devedor para pagamento no prazo de quinze dias, ciente que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme autoriza o artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Intime(m)-se a parte interessada para antecipar as custas do oficial de justiça. -Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

26. BUSCA E APREENSAO-206/2003-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x PRESSURE DO BRASIL IND COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LT - Contados e preparadas as custas, voltem conclusos para prolação da sentença. - Valor custas R\$: 15,73. -Advs. THIAGO FARIA, EDEGARD A.C.LESSNAU, CONRADO LUIZ ALVES DIAS, MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA-.

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-308/2003-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x PRESSURE DO BRASIL IND E COM EQUIP INDUSTRIAIS LTD e outros - Contados e preparadas as custas, voltem conclusos para prolação da sentença. - Valor custas R\$:9,40. - Advs. JANICE KELLER ARAÚJO, HOMERO FIGUEIREDO LIMA e MARCHESE, LOURIVAL APARECIDO CRUZ e ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA-.

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-310/2003-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x PRESSURE DO BRASIL IND COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LT e outros -Segue decisão/deliberação nos autos de nº 888/2002. -Advs. JANICE KELLER ARAÚJO, MARCOS ANTONIO PIOLA, LOURIVAL APARECIDO CRUZ, HOMERO FIGUEIREDO LIMA e MARCHESE e ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-314/2003-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x PRESSURE DO BRASIL IND COM EQUIP INDUSTRIAIS LTDA e outros -Segue decisão/deliberação nos autos de nº 888/2002. -Intime(m)-se. -Advs. JANICE KELLER ARAÚJO, HOMERO FIGUEIREDO LIMA e MARCHESE, LOURIVAL APARECIDO CRUZ e ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA-.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO-428/2003-PRESSURE DO BRASIL IND COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LT e outros x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL -Segue decisão/deliberação nos autos de nº 888/2002. -Intime(m)-se. -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, JANICE KELLER ARAÚJO e EDEGARD A.C.LESSNAU-.

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0000564-44.2003.8.16.0004-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Vistos e examinados estes autos de Embargos à Execução em fase de Execução de Sentença autuado sob n.º 491/2003, em que é embargante Sonae Distribuidora Brasil S/a e embargada a Fazenda Pública do Estado do Paraná. Após o trânsito em julgado da sentença, o embargante requereu a execução da sentença às fls. 393/394. O executado concordou com o valor, pelo que foi expedida certidão de requisição de pequeno valor (fls. 429). Em nova manifestação, o executado comprovou o depósito da verba (fls. 433). Foi expedido o competente alvará de levantamento, sendo então requerida a extinção do feito pelas partes. Isto Posto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ante o adimplemento da obrigação. Eventuais custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. -Advs. LÍGIA SOCREPPA, ANAMARIA BATISTA e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO-776/2003-PRESSURE DO BRASIL IND COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LT e outros x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL - Contados e preparadas as custas, voltem conclusos para prolação da sentença. - Valor custas R\$:11,28. -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, JANICE KELLER ARAÚJO e EDEGARD A.C.LESSNAU-.

33. DECLARAT. DE ILEGALIDADE-1018/2003-EDMUNDO SANTANA DA LUZ x MUNICÍPIO DE CURITIBA- 1. Quanto ao pedido de fixação de honorários (fls. 152), já houve deliberação neste sentido, cujos termos ratifico. 2. Autorizo o levantamento dos valores depositados em favor da escritania. 3. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento da parte que lhe devida, observando-se os termos da Portaria nº 01/2006. 4. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, EROS SOWINSKI, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e ANA BEATRIZ BALAN VILLELA-.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO-84/2004-PRESSURE DO BRASIL IND COM DE EQUIPS INDS LTDA e outros x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL -Segue decisão/deliberação nos autos de nº 888/2002. -Intime(m)-se. -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, JANICE KELLER ARAÚJO e EDEGARD A.C.LESSNAU-.

35. INDENIZACAO-0000955-62.2004.8.16.0004-LUIZ DINALE FAVORETO x ESTADO DO PARANÁ- I- Deixo de conhecer os embargos de declaração opostos por Luiz Dinale Favoreto às fls. 259/264, posto que intempestivos. II- Com efeito, da certidão de fls.256 (verso) vê-se que o prazo para interposição de embargos iniciou-se no dia 15/04/2008 e encerrou-se dia 22/04/2008 (fls. 259), ou seja, intempestivamente. Efetivamente, no dispositivo da sentença de fls. 250/256 houve erro material ao determinar o pagamento de honorários de sucumbência em favor

do advogado do autor. Sendo assim, modifico o dispositivo de fls 256, para que passe a constar com a seguinte redação: "III- DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inaugural, extinguindo o feito com resolução do mérito. De consequência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade imposto à demanda, não se olvidando do tempo de duração da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná." Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos pelo Estado do Paraná, modificando o dispositivo da sentença de fls. 250/256, nos moldes do artigo 535 do CPC. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, LUIZ CARLOS ROSSI e JAIR GEVAERD-.

36. RESTITUICAO - RITO SUMARIO-0000972-98.2004.8.16.0004-ANA DE ALMEIDA GOMES x PARANAPREVIDÊNCIA e outro -Vistos e examinados estes autos de Restituição sob nº. 201/2004 em que figuram como parte autora Ana de Almeida Gomes e réu Estado do Paraná. Ana de Almeida Gomes ingressou com Ação de Restituição em face do Estado do Paraná, como se vê da petição inicial de fls. 02/07 e demais documentos. O executado efetuou o depósito do valor devido, conforme se vê às fls. 270/271. Expedido alvará para levantamento dos valores (fls. 281/282), os exequentes requereram a extinção do feito. Isto Posto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ante o adimplemento da obrigação. Eventuais custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. -Advs. LUIZ BRESOLIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROSERIS BLUM-.

37. DECLARATÓRIA-0000954-77.2004.8.16.0004-ANGELA MARIA BERARDI KORMANN e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outro -Vistos e examinados estes autos de Ação Declaratória em fase de Execução de Sentença autuado sob n.º 487/2004, em que são autoras Ângela Maria Beraldi Kormann e outros e réus o Município de Curitiba e outros. Após o trânsito em julgado da sentença, os réus requereram a execução da sentença (fls. 733/734). Após a citação, foi expedida certidão para requisição de pagamento. Em nova manifestação, o executado comprovou o depósito da verba (fls. 769). Expedidos os competentes alvarás, nada mais foi requerido. Isto Posto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ante o adimplemento da obrigação. Eventuais custas remanescentes pelos executados. P.R.I. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. -Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, JONADABE RODRIGUES LAURINDO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000944-33.2004.8.16.0004-BANESTADO S/A x CILMARA DO ROCIO MENDES LOURENCO -Vistos e examinados estes autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 641/2004, em que figura como autor Banco Banestado S/A e réu Cilmara do Rocio Mendes Lourenço. Banco Banestado S/A ingressou com Execução de Título Extrajudicial em face de Cilmara do Rocio Mendes Lourenço, como se vê na petição inicial de fls. 02/05 e demais documentos. Às fls. 69/72 as partes apresentaram acordo, requerendo a extinção do feito. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido: Isto posto homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais a transação celebrada pelas partes, julgando extinto a presente execução, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme avençado. Custas e despesas processuais pela executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias. -Advs. LEONEL TREVISAN JÚNIOR, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e FABIOLA SFAIER-.

39. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0000943-48.2004.8.16.0004-ANTONIO BERNARDINO DE SENA NETO x ESTADO DO PARANÁ e outro -Vistos e examinados estes autos de Ação Ordinária sob o nº 644/2004, em que é autor Antonio Bernardino de Sena Neto e réus Estado do Paraná e Tribunal de Contas do Estado do Paraná Tendo em vista a inércia do autor em promover o regular andamento do feito e citação dos réus, mesmo após ter sido intimado pessoalmente (fls. 59/60), julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ao arquivem com as anotações de praxe. -Advs. CARLOS ROBERTO MARIANI, TATIANE SILVA GUELSI e ANTONIO BERNARDINHO DE SENA NETO-.

40. RESTITUICAO - RITO SUMARIO-0000953-92.2004.8.16.0004-MARLI ROGALSKI DOS SANTOS x PARANAPREVIDÊNCIA e outro -Vistos e examinados estes autos de Restituição autuado sob n.º 665/2004, em que figuram como partes: Marli Rogalski dos Santos e Estado do Paraná e outros. O autor peticionou à fl. 252 informando que o réu efetuou o pagamento total da dívida. Vieram-me os autos conclusos. Isto Posto, em razão do pagamento da dívida exequenda, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, dado que, segundo o exequente, a obrigação foi adimplida. Custas processuais pela parte autora. P.R.I. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, LUIZ CARLOS ROSSI, DAIANE MARIA BISSANI e KARINA LOCKS PASSOS-.

41. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-712/2004-LINDOLFO BAZOTI FILHO x ESTADO DO PARANÁ- 1. Ao Contador para cálculo das custas processuais. 2. Considerando o entendimento consolidado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, quanto à necessidade de intimação do devedor para o cumprimento de pronunciamento judicial condenatório definitivo, por meio do REsp 940.274-MS, Rel. originário Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010, curvando-me a tal entendimento e de forma a evitar futura alegação de nulidade processual, intime-se a parte executada a efetuar o pagamento da quantia exigida no prazo legal, nos termos do artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005, sob pena de incidência da multa e constrição judicial. Int.-se - Contado e preparada as custas. - Valor R\$:27,01. -Advs. JOAO EDUARDO CALIANI, MARCILEY GAVIOLI, LUIZ CARLOS ROSSI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA e ANAMARIA BATISTA-.

42. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-0000952-10.2004.8.16.0004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE ALBANES MARTINS e outro- III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, determinar a reintegração da posse do imóvel especificado nos autos em favor da requerente, e condenar os réus ao pagamento de perdas e danos consistente na reversão dos valores já pagos a título de taxa de ocupação. Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da Companhia de Habitação Popular de Curitiba? Cohab-CT, inclusive contra terceiros que estejam indevidamente ocupando o imóvel. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-.

43. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000951-25.2004.8.16.0004-AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x PERGELYS CONFECÇOES LTDA e outro -Vistos e examinados estes autos de Execução de Título Extrajudicial autuado sob n.º 725/2004, em que figuram como partes: Agência de Fomento do Paraná S/A e Pergelys Confecções Ltda e outros. A parte autora peticionou à fl. 36 informando que o requerido efetuou o pagamento total da dívida, requerendo, então, a extinção do feito. Vieram-me os autos conclusos. Isto Posto, em razão do pagamento da dívida exequenda, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, dado que, segundo o exequente, a obrigação foi adimplida. Custas processuais pela parte autora. P.R.I. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, NELISSA ROSA MENDES e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

44. RESTITUIÇAO - RITO SUMARIO-0000969-46.2004.8.16.0004-TERESA WOSNIAK SIPACHENKO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro -Vistos e examinados estes autos de Ação de Restituição autuado sob n.º 939/2004, em que figuram como partes: Teresa Wosniak Sipachenko e Estado do Paraná e outros. O requerido peticionou à fl. 211 informando o pagamento total da dívida, bem como, juntou comprovante do pagamento. Às fls. 232/235, foram expedidos alvarás para levantamento de valores, pela parte autora. Vieram-me os autos conclusos. Isto Posto, em razão do pagamento da dívida exequenda, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, dado que, segundo o exequente, a obrigação foi adimplida. Custas processuais e honorários advocatícios conforme avençado pelas partes. P.R.I. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. - Advs. LUIZ BRESOLIN, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIZ CARLOS ROSSI, IURI FERRARI COCICOV, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, KARINA LOCKS PASSOS e SUZANE MARIE ZAWADZKI-.

45. EXECUÇÃO FISCAL-0000967-76.2004.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x TRANSBRAGA TRANSPORTE LTDA- Tendo em vista a informação contida às fls. 45 de quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Int.-se -Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

46. RESSARCIMENTO-1037/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x CARLOS CESAR CORREA LOPES- - Contados e preparadas as custas. - Valor custas R\$:360,58. -Advs. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e CRISTINA MARIA BANDEIRA-.

47. RESTITUIÇAO-0000971-16.2004.8.16.0004-NEVANY SILVA BRANDALISE x PARANAPREVIDÊNCIA e outro -Vistos e examinados estes autos de Ação de Restituição autuado sob n.º 1053/2004, em que figuram como partes: Nevany Silva Brandalise e Estado do Paraná e outros. O autor peticionou à fl. 233 informando que o réu efetuou o pagamento total da dívida, requerendo, então, a extinção do feito. Vieram-me os autos conclusos. Isto Posto, em razão do pagamento da dívida exequenda, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, dado que, segundo o exequente, a obrigação foi adimplida. Custas processuais e honorários advocatícios conforme avençado pelas partes. P.R.I. Realizadas as

baixas necessárias, arquivem-se. -Advs. ADELE MARIA BRANDALISE, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIZ CARLOS ROSSI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, KARINA LOCKS PASSOS, IURI FERRARI COCICOV e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-1070/2004-TAPAJOS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPR COMLT LT x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- 1. Façam-se contados os autos. 2. Após, intime-se a devedora, nos moldes do art. 475-J do CPC sem aplicar nesta fase processual a multa a que se refere a petição de fls. 159/160, vez que incabível neste momento. 3. Intime(m)-se. - Contados preparada as custas. - Valor cusas R\$:24,19. -Advs. APARECIDO JOSÉ DA SILVA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e RONILDO GONÇALVES DA SILVA-.

49. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0000968-61.2004.8.16.0004-MARINHO ELPIDIO RODRIGUES x PARANAPREVIDÊNCIA e outro -Vistos e examinados estes autos de Ação Ordinária de Cobrança em fase de Execução de Sentença autuada sob n.º 1079/2004, que figura como autor Marinho Elpidio Rodrigues e réus o Estado do Paraná e a Paranaprevidência. Após o trânsito em julgado da sentença, o autor requereu a execução da sentença (fls. 181/182). Após a citação, foi expedida certidão para requisição de pagamento. Em nova manifestação, o executado comprovou o depósito da verba (fls. 202). Expedidos os competentes alvarás, nada mais foi requerido. Isto Posto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ante o adimplemento da obrigação. Eventuais custas remanescentes pelos executados. P.R.I. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. -Advs. ANTONIO KROKOSZ, DAIANE MARIA BISSANI, LUIZ CARLOS ROSSI, KARINA LOCKS PASSOS, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ e MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO-.

50. CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-1186/2004-ANTONIO SERGIO LOPES e outro x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. Defiro (fls. 125). 2. Intime(m)-se a parte interessada para retirar alvará. -Advs. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, CARLOS HENRIQUE MACHADO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, LUIZ CARLOS ROSSI, ROGER OLIVEIRA LOPES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, KARINA LOCKS PASSOS e ANDRÉA CRISTINE ARCEGO-.

51. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1381/2004-FLAVIO KINAP x ESTADO DO PARANÁ e outro- Defiro (fl. 257), abra-se vista ao Paraná Previdência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me. Intime(m)-se. -Adv. GISELLE PASCUAL PONCE-.

52. RESTITUIÇAO - RITO SUMARIO-0000986-82.2004.8.16.0004-MARIA APARECIDA DELGADO PAES x PARANAPREVIDÊNCIA e outro -Vistos e examinados estes autos de Ação de Restituição autuado sob n.º 1437/2004, em que figura como autora Maria Aparecida Delgado Paes e réu Paraná Previdência e outros. O executado efetuou o depósito do valor devido, conforme se vê à fl. 198. Expedido alvará para levantamento dos valores (fls. 219), o exequente requer a extinção do feito. Vieram-me os autos conclusos. Isto Posto, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ante o adimplemento da obrigação. Eventuais custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. -Advs. FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, MARCO ANTONIO DE SOUZA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, LUIZ CARLOS ROSSI, KARINA LOCKS PASSOS, RITA DE CASSIA RIBAS TAINES e ANDRÉA CRISTINE ARCEGO-.

53. RESTITUIÇAO - RITO SUMARIO-0000985-97.2004.8.16.0004-NISETE DOS SANTOS e outro x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Vistos e examinados estes autos de Ação de Restituição autuado sob n.º 1527/2004, em que figura como autora Nisete dos Santos e réu Paraná Previdência e outros. O executado efetuou o depósito do valor devido, conforme se vê à fl. 158. Expedido alvará para levantamento dos valores (fls. 168/169), o exequente requer a extinção do feito. Vieram-me os autos conclusos. Isto Posto, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ante o adimplemento da obrigação. Eventuais custas remanescentes pelo executado. P.R.I. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, LUIZ CARLOS ROSSI, ROGER OLIVEIRA LOPES e KARINA LOCKS PASSOS-.

54. DECL. NULID. ATO JURID C/C REVIS DE CONT-1101/2005-MARINA PALMA PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido ao petição e documentos de fls. 293/299 e fls. 300/306. -Intime(m)-se. -Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI e ANAMARIA BATISTA-.

55. HABILITACAO-0000606-25.2005.8.16.0004-TOZETO & CIA LTDA e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido, no prazo legal, acerca do petição e documentos de fls. 165/166. -Intime(m)-se. -Advs. LUIZ CARLOS ROSSI, ANAMARIA BATISTA e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

56. MONITORIA-130/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ANTONIO GONCALVES ROLO e outro -Com relação ao retro peticionado, cumpra-se o que já deferido às fls. 82. -Intime(m)-se a parte interessada para retirar o alvará. -Adv. LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, AMANDA DE LIMA GODOI, ARNO JUNG e EMANUELLE CAROLINA BAGGIO-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-319/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ROBERTO CARLOS PASQUALOTTO -Manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

58. SUMARIA-540/2006-MARIA ODETE CAUDURA DA CUNHA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- 1.Defiro (fls. 91). 2. Intime(m)-se. -Adv. ROSERIS BLUM-.

59. ORD. CUM.C/ ATECIP. DA TUTELA-0001497-12.2006.8.16.0004-LUZILIA CHAVES x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- III ? DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial em favor de Luzília Chaves, condenando os réus na restituição à autora o valor devido à título de pensão, no período de janeiro de 2003 até dezembro de 2009, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo a contar da data de cada vencimento em que a pensão deveria ter sido paga. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais, bem como fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data, eis que o valor foi hoje arbitrado, com fulcro no artigo 20, § 4º c/c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil, notadamente ante a simplicidade da causa e à desnecessidade de instrução, devendo cada parte arcar com os honorários da parte contrária. Aplico no caso o reexame necessário (artigo 475, I e §1.º, do CPC), logo, oportunamente, deve o feito ser remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. -Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA, DAIANE MARIA BISSANI, KARINA LOCKS PASSOS, CAROLINA VILLENA GINI e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

60. AÇÃO COBRANÇA-588/2006-EDINETE MARQUES GONCALVES x ESTADO DO PARANÁ- 1.Expeça-se o competente precatório. 2. Intime(m)-se. -Adv. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, MIGUEL RAMOS CAMPOS, LEILA CUÉLLAR e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

61. EXECUÇÃO FISCAL-609/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x JOAO MOKFA - Manifeste-se o exequente, no prazo legal. - Intime-se. - Adv. LUCIANO MARCHESINI e ARNALDO A. CAMARGO NETO-.

62. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1180/2006-ALDEMIR DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANÁ -Intime-se a parte interessada para retirar o alvará. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, FERNANDO BORGES MÂNICA, MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI e ANAMARIA BATISTA-.

63. DECLARATÓRIA-1398/2006-FRANCISCO ALVES DA CRUZ e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1.Colha-se a manifestação do Estado e venham. 2. Intime(m)-se. -Adv. LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-.

64. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0002101-36.2007.8.16.0004-BANESTADO S/A x MUNICÍPIO DE CURITIBA- Diga o Município de Curitiba sobre a petição e documentos de fls. 59/61, em cinco dias. Intime(m)-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO MANTINELLI VIEIRA DA COSTA-.

65. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-604/2007-AIRTON CARLOS FERNANDES x ESTADO DO PARANÁ- 1. Colha-se as manifestações das partes e venham. 2. Intime(m)-se. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, FRANCISCO ZARDO, FERNANDO BORGES MÂNICA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ANAMARIA BATISTA-.

66. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-684/2007-CONDOMINIO III - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS A x COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

67. NULIDADE-1187/2007-ELIUDES DA SILVA NORBERTO e outros x ESTADO DO PARANÁ- Manifeste-se o réu sobre o contido na petição de fls. 474, item a. Após, voltem. Intime(m)-se. -Adv. MIGUEL RAMOS CAMPOS e ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO-.

68. DECLARATÓRIA-1500/2007-DAVID JOSE DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- 1. A deliberação de fls. 290 não foi cumprida

de forma satisfatória, na medida em que deve ser acostada certidão emitida pelo cartório Distribuidor e não por uma serventia de registro imobiliário. 2. Cumpra-se. 3. Intime(m)-se. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, IURI FERRARI COCICOV, MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ROSERIS BLUM-.

69. EXECUCAO TITULO JUDICIAL-0000779-78.2007.8.16.0004-AAP - ATLANTICO AGROPASTORIL LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ- Considerando a certidão retro, determino a intimação do devedor, via Diário da Justiça, para que informe ao Juízo acerca da existência de eventuais créditos da Fazenda Pública a serem compensados na presente ação, isto em cumprimento ao contido nos parágrafos 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, fixando-se, para tanto, prazo de 10 dias. Findo o prazo, certifique-se e expeça-se o Precatório Requisitório, conforme já determinado anteriormente. Intimem-se. -Adv. FORTUNATO JOSE GUEDES, FÁBIO PACHECO GUEDES e JULIO CESAR ZEM CARDOZO-.

70. REVISAO DE ENQUADRAMENTO-245/2008-ANA RITA SPREA x ESTADO DO PARANÁ- Diga a autora sobre o contido na petição e documento retro, em cinco dias. Intime(m)-se. -Adv. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO e ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES-.

71. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-578/2008-PAULO SERGIO LUSTRI x ESTADO DO PARANÁ -Autos que se encontram com carga e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24 horas, conforme determinação contida no item 2.10.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob as penas do art. 196 do C.P.C.- -Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

72. EXECUCAO TITULO JUDICIAL-0000316-05.2008.8.16.0004-GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR x ESTADO DO PARANÁ -Vistos e examinados estes autos de Execução de Título Judicial autuado sob n.º 1181/2008, em que é autor Guilherme Luiz Gomes Junior e réu o Estado do Paraná. O executado efetuou o depósito do valor devido, conforme se vê às fls. 54/56, requerendo a extinção do feito. À fl. 62, a parte autora requer a expedição de alvará para levantamento. Vieram-me os autos conclusos. Isto Posto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, ante o adimplemento da obrigação. Eventuais custas remanescentes pelo executado. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 56, em favor da parte autora. P.R.I. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. -Adv. ISMAEL GONCALVES CHRISTINO, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR, ANAMARIA BATISTA e EDUARDO AIDE BUENO DE CAMARGO-.

73. DECL INEXIST REL JURIDICA-1396/2008-WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA- 1. Atenda-se (fls. 94). 2. Intime(m)-se. -Requer a intimação das partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, EDSON ISFER e MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES-.

74. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0002626-81.2008.8.16.0004-ANTENOR WRUBLESKI e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- III ? Dispositivo: Ante ao exposto, pronuncio a prescrição e julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC Condeno os autores no pagamento das custas processuais dos feitos e honorários advocatícios, fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo ser observada a gratuidade processual concedida. P.R.I. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK e MARI KAKAWA-.

75. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0002625-96.2008.8.16.0004-AGENCIA F PUBLICIDADE LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA- III - DISPOSITIVO Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c disposições da LMS. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAURO HANNUD, MARCOS N FERNANDES VELLOZA e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-.

76. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-112/2009-ALFREDO DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ e outro- - Colha-se a manifestação da parte autora. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA-.

77. NULIDADE-715/2009-ELIANA DA SILVA SCUCATO x ESTADO DO PARANÁ -Mantenho a decisão agravada. -Contados e preparados, venham conclusos para prolação da sentença. -Intime(m)-se. - Valor custas R\$:21,37. -Adv. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

78. EMBARGOS À EXECUÇÃO-979/2009-ESTADO DO PARANÁ x VERONICA STRELOW MATOS- Recebo o Recurso de Apelação de fls. 40/75, em seus efeitos

suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária pra que, no prazo legal, apresente contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná com as cautelas usuais e homenagens deste juízo. Intime(m)-se. -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO, KARINA LOCKS PASSOS, CAROLINA VILLENA GINI e TÂNIA DE SOUZA SOARES-.

79. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C.C REINT. DE POSSE CONTRA ESBULHO NOVO COM PEDIDO LIMINAR-0003431-97.2009.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x IOLANDA DA SILVA- III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, determinar a reintegração da posse do imóvel especificado nos autos em favor da requerente, e condenar a ré ao pagamento de perdas e danos consistente na reversão dos valores já pagos a título de taxa de ocupação. Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da Companhia de Habitação Popular de Curitiba ? Cohab-CT, inclusive contra terceiros que estejam indevidamente ocupando o imóvel. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

80. DECLARATORIA-0004867-57.2010.8.16.0004-JOAO DE LIMA BRAGA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Intimem-se as partes para se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 2. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. Intime(m)-se. -Advs. MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH e RAUL ALBERTO DANTAS JÚNIOR-.

81. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE DE COBRANCA C/C COM REPETICAO DE INDEBITO-0006659-46.2010.8.16.0004-ROBERTO BRANDALIZE e outros x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e outro- 1. À reconvinte/ré para réplica à contestação das fls. 335/339, em dez dias. -Advs. MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e MAUREEN MACHADO VIRMOND-.

82. ORDINARIO-0006695-88.2010.8.16.0004-PAULO SÉRGIO FERREIRA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Da contestação apresentada nos autos, intime-se a parte autora para réplica, em dez dias. -Advs. MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO e NAOTO YAMASAKI-.

83. MONITORIA-0008199-32.2010.8.16.0004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, BR x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- 1. Da contestação apresentada nos autos, intime-se a parte autora para réplica, em dez dias. -Advs. RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, HENRY DANIEL HADID e JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA-.

84. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0011971-03.2010.8.16.0004-SILVIA CESARIO AKEL x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS e outro -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real competência de cada uma, sob pena de indeferimento. -Intime(m)-se. -Advs. HÉLIO PEREIRA CURY FILHO e MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH-.

85. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA-0012205-82.2010.8.16.0004-LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro -Intimem-se as partes para se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. -Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. -Intime(m)-se. -Advs. MARIA REGINA DISCINI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0012514-06.2010.8.16.0004-MELISSA BIALECKI x ESTADO DO PARANÁ -Manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo legal. -Advs. ANAMARIA BATISTA e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

87. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0015800-89.2010.8.16.0004-NOVOPISO S/A - ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS e outros x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL- 1.Ciente (fls. 268/271 e 284/294). Em vista dos pronunciamentos, certifique-se nos autos de execução a suspensão do seu curso. 2. Da petição e documentos de fls. 158/180, colha-se a manifestação da embargante. 3. Intime(m)-se. -Advs. MERLYN GRANDO MARTINS, ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO, JANICE KELLER ARAÚJO e SILVIO C. DE BETTIO-.

88. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-0018981-98.2010.8.16.0004-ANA APARECIDA ADÃO x ESTADO DO PARANÁ -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos de fls. 109/127. -Intime(m)-se. -Adv. RAFAEL ELIAS ZANETTI-.

89. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0001223-72.2011.8.16.0004-ESTADO DO PARANÁ x DAIANE TAVARES DE SOUZA- Preliminarmente, manifeste-se a embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitório e documentos de fls. 61/69. Oportunamente, será analisado o petitório de fls. 71/80. Intime(m)-se. -Advs. DIOGO SALDANHA MACORATI e DAIANE TAVARES DE SOUZA-.

90. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-0001698-28.2011.8.16.0004-SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA e outros- - Contados e preparadas as custas, voltem conclusos. - Valor custas R\$:20,68. -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

91. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-0001942-54.2011.8.16.0004-MARCOS ANTÔNIO BERALDO x ESTADO DO PARANÁ -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos de fls. 99/118. -Intime(m)-se. -Adv. RAFAEL ELIAS ZANETTI-.

92. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL E REFLEXOS-0008076-97.2011.8.16.0004-ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO e outros x ESTADO DO PARANÁ- 1. Da contestação apresentada nos autos, intime-se a parte autora para réplica, em dez dias. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS-.

93. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-0011322-04.2011.8.16.0004-DAGOBERTO GONÇALVES MARTINS x ESTADO DO PARANÁ -Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos de fls. 83/106. -Intime(m)-se. -Adv. RAFAEL ELIAS ZANETTI-.

94. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-0016942-94.2011.8.16.0004-WANDERLEY AFONSO DALBERIO x ESTADO DO PARANÁ -Diga o autor, querendo, sobre a contestação apresentada pelo réu, em dez dias. -Adv. RAFAEL ELIAS ZANETTI-.

95. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA-0028952-73.2011.8.16.0004-SERGIO FERNANDO BELTRAMI x DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ e outros -Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. -Intime(m)-se. -Advs. FERNANDO BOBERG e MARCO ANTÔNIO LIMA BERBERI-.

96. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0028995-10.2011.8.16.0004-INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE CURITIBA 1- Intime-se a parte autora para, em 15 dias, regularizar a representação processual, sob as penas preconizadas no artigo 37, § único, do CPC. -Intime(m)-se. -Adv. ANA PAULA LARA-.

97. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0030017-06.2011.8.16.0004-ITAU UNIBANCO S.A. x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Estando garantido este Juízo pelo depósito efetuado no processo executivo à época da citação (Lei nº 6830/80, art. 16, § 2º), recebo os presentes embargos para discussão, porque tempestivos, atribuindo-lhes o pretenso efeito suspensivo do curso da execução, em face da relevância dos argumentos lançados na inicial da presente ação, bem como das circunstâncias da execução em que, se liberado o valor depositado nos autos em favor da Fazenda Pública, ficará obstada a imediata devolução em favor do embargante, o que, por si só, pode gerar dano incerto ou de difícil reparação. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a Fazenda Pública Municipal, por meio de sua Procuradoria Geral, para impugnar em trinta dias (Lei nº 6830/80, artigo 17) e venham para os fins do artigo 17 e parágrafo único. Intime(m)-se. -Advs. DANIELLA LETÍCIA BROERING e PATRICIA FERREIRA POMOCENO-.

98. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-0030019-73.2011.8.16.0004-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MUNICÍPIO DE CURITIBA -Estando garantido este Juízo pela penhora efetuada no processo executivo (Lei nº 6830/80, art. 16, § 2º), recebo os presentes embargos para discussão, porque tempestivos, atribuindo-lhes o pretenso efeito suspensivo do curso da execução, em face da relevância dos argumentos lançados na inicial da presente ação, bem como das circunstâncias da execução em que, se liberado o valor depositado nos autos em favor da Fazenda Pública Municipal, ficará obstada a imediata devolução em favor do embargante, o que, por si só, pode gerar dano incerto ou de difícil reparação. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a Fazenda Pública Municipal para impugnar em trinta dias (Lei nº 6830/80, artigo 17) e venham para os fins do artigo 17 e parágrafo único. Intime(m)-se. -Advs. DANIELLA LETÍCIA BROERING e CRISTINA H. MACIEL-.

99. HABILITAÇÃO TRABALHISTA-464/1997-SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUCOES DAS J C J DE CTB e outros x VIDRAÇARIA COMETA DO PARANA LTDA- 1. Diga a falida. 2. Intime(m)-se. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-.

100. HABILITAÇÃO TRABALHISTA-0000987-67.2004.8.16.0004-AMARILDO VIEIRA URBANO e outros x EVEREST SEGURANCA LTDA -Vistos e examinados

estes autos de Falência sob nº. 109/2004 em que figuram como parte autora Amarildo Vieira Urbano e outros e réu Everest Segurança Ltda. Amarildo Vieira Urbano e outros ingressaram com Habilitação Trabalhista em face de Everest Segurança Ltda, como se vê da petição inicial de fls. 02/04 e demais documentos. Foi determinada a intimação do autor para prosseguimento do feito, o qual quedou-se inerte. Então, vieram-me conclusos. É o relatório. Decido: Há que ser considerado o decurso do lapso temporal decorrido sem que houvesse manifestação do autor. Isto posto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações devidas. P.R.I. -Advs. ENEZILDA SERAFIM, BRAZILIO BACELLAR NETO e DILERMANO O. SANTOS-.

101. HABILITAÇÃO TRABALHISTA-0001498-94.2006.8.16.0004-MARIO DOMINGUES SANTANA x EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA -Vistos e examinados estes autos de Habilitação Trabalhista nº 131/2006, em que é autor Mario Domingues Santana e réu Massa Falida de Emilio Romani S/A, devidamente qualificados. Mario Domingues Santana promoveu sua habilitação de crédito em face da massa falida ora indicada, aduzindo em síntese que é credor da mesma no valor de R\$ 6.125,22 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), em razão de crédito originado de reclamatória trabalhista. Juntou certidão de habilitação à fl. 04. Devidamente intimados para manifestação, a Massa falida e o Sr. Síndico, concordaram com o pedido de habilitação, bem como, o representante do Ministério Público (fl. 23). Após, vieram-me conclusos para decisão. É o breve relatório. Decido: Depreende-se dos autos que houve anuência do Síndico e do Ministério Público quanto a pretensão do habilitante, o qual comprovou ser credor da falida, como se vê nos documentos juntados. Ressalta-se que os juros somente serão devidos até a data da quebra da empresa falida e no período posterior a sua incidência está condicionada às possibilidades da massa suporta o pagamento (RT 608/63 e RT 735/200), não podendo haver afastamento de imediato, pois estes podem ser absorvidos num segundo momento, sendo a regra clara do art. 26, LF, criando-se, assim, um resultado igual para todos os credores. ISTO POSTO, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da habilitante, no valor de R\$ 6.125,22 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) Ressalta-se que a correção monetária é devida, por tratar-se apenas de mera atualização (Lei n. 6.899/81), cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Custas na forma da lei. O crédito deverá ser classificado como privilegiado. Ao Síndico para as providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. - Advs. ANSELMO MASCHIO, SERGIO SELEME, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES e LUIZ HENRIQUE COKE-.

102. HABILITAÇÃO TRABALHISTA-205/2006-JOSE JULIAO PESSOA NETO x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Acolho o parecer ministerial de fl. 92. -Manifeste-se o Sr. Síndico, no prazo legal. -Intime(m)-se. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

103. PEDIDO DE FALÊNCIA-0003492-55.2009.8.16.0004-MULTICEL PIGMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA- Vistos e examinados estes autos de Pedido de Falência autuado sob o nº. 361/2009, em que figura como parte autora Multicel Pigmentos Indústria e Comércio Ltda e ré Bordeaux Comércio de Tintas e Vernizes Ltda. Multicel Pigmentos Indústria e Comércio Ltda ingressou com Pedido de Falência em face de Bordeaux Comércio de Tintas e Vernizes Ltda, como se vê na petição inicial de fls. 02/06 e demais documentos. Determinada a citação da ré, o autor pediu a suspensão do feito e, após, informou a desistência da ação. Então, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido: Isto posto, acolho o requerimento da autora, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor. Deixo de arbitrar honorários advocatícios ante a ausência de resposta da ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO, ANDRÉ DE SOUZA RAMOS e DAGOBERTO CARDOSO CALANDRELLI-.

CURITIBA, 25 de Maio de 2012.

EDILBERTO BRANDALIZE

Redator

**CARTÓRIO DA 2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE
DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS**

RELAÇÃO Nº 122/2012

ADILSON LUIS FERREIRA FIL 0002 000107/1997
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE 0001 125918/1992
0002 000107/1997
0004 000612/2000
0005 000893/2002
0006 001215/2002
0007 000015/2003
0008 000353/2004
0009 000394/2005
0010 000697/2008
0012 000422/2009
0013 000555/2009
0014 000819/2009
0015 000662/2010
0016 003340/2010
0017 003665/2010
0018 014887/2010
0019 014920/2010
ADRIANA RIOS MENEGHIN 0032 039633/2000
ALDILA KRUEZMANN IURK 0020 028177/2010
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA 0069 007298/2007
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS 0003 000345/1997
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE 0010 000697/2008
0011 000711/2008
ANNIE OZGA RICARDO 0131 081741/2009
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0022 007659/2011
ARIANA VIEIRA DE LIMA 0010 000697/2008
0011 000711/2008
BRUNO STINGHEN DA SILVA 0041 056700/2004
CARLISE ZASSO POSSEBON DO 0023 007918/2011
CARLOS ROBERTO CLARO 0001 125918/1992
CLEBER MARCONDES 0038 051796/2002
CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0002 000107/1997
DEBORAH WITCHEMICHEN KRUKO 0061 070343/2007
DIRCE YUKARI SUGUI A.DA S 0037 051704/2002
DULCIANE SCULTETUS 0046 061941/2005
EDILSON GALDINO VILELA DE 0008 000353/2004
EDISON EDUARDO BORGIO REIN 0017 003665/2010
EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0233 042264/2011
ELTON BAIOTTO 0039 052816/2004
ELTON PAZELLO 0027 023938/1997
EMERSON CORAZZA DA CRUZ 0022 007659/2011
EMILIANA SILVA SPERANCETT 0030 033450/1999
EROS SOWINSKI 0070 072457/2007
0071 072732/2007
0072 072805/2007
0074 073605/2007
0075 073700/2007
0076 074081/2007
0077 074270/2007
0078 074395/2007
0079 074521/2007
0080 074684/2008
0081 074773/2008
0082 074788/2008
0086 075605/2008
0087 075644/2008
0088 075667/2008
0089 075876/2008
0090 076014/2008
0091 076626/2008
0092 076992/2008
0093 076995/2008
0094 077017/2008
0095 077036/2008
0096 077041/2008
0097 077083/2008
0098 077407/2008
0099 077420/2008
0100 077457/2008
0101 077684/2008
0102 077699/2008
0104 077755/2008
0113 078906/2008
0116 079357/2008
0119 079517/2008
0120 079520/2008
0123 080065/2008
0124 080980/2009
0125 080981/2009
0126 081040/2009
0127 081296/2009
0128 081356/2009
0130 081652/2009
0132 081974/2009
0133 082082/2009
0134 082213/2009
0135 082251/2009
0136 082316/2009
0137 082341/2009
0138 082355/2009
0139 082498/2009
0140 082767/2009
0141 082895/2009
0142 082975/2009
0143 083164/2009
0144 083243/2009

0145 083303/2009
 0146 083376/2009
 0147 083579/2009
 0148 083734/2009
 0149 083769/2009
 0150 083887/2009
 0151 083967/2009
 0152 083999/2009
 0153 084036/2009
 0155 084190/2009
 0156 084714/2009
 0157 084747/2009
 0158 084819/2009
 0159 084955/2009
 0160 085320/2009
 0161 085351/2009
 0162 085397/2009
 0163 085404/2009
 0164 085432/2009
 0165 085565/2009
 0166 085734/2009
 0168 086026/2009
 0169 086217/2009
 0170 086293/2009
 0171 086300/2009
 0172 086420/2009
 0173 086446/2009
 0174 086459/2009
 0175 086614/2009
 0176 086794/2009
 0177 086848/2009
 0178 086862/2009
 0179 086905/2009
 0181 087228/2009
 0182 087390/2009
 0183 087394/2009
 0184 087404/2009
 0185 087427/2009
 0186 087514/2009
 0188 087637/2009
 0189 087682/2009
 0190 087686/2009
 0203 022372/2010
 0204 022528/2010
 0205 026654/2010
 0206 026841/2010
 0207 002516/2011
 0208 002617/2011
 0209 003481/2011
 0210 004400/2011
 0211 004910/2011
 0212 007462/2011
 0213 008270/2011
 0214 008318/2011
 0215 008353/2011
 0216 009944/2011
 0218 013713/2011
 0222 024661/2011
 0228 029622/2011
 FIORANTE BUCH NETO 0022 007659/2011
 GERALDO MARQUES 0198 089753/2009
 GERSON MASSIGNAN MANSANI 0069 072298/2007
 GLAUCO CARDOSO DA SILVEIR 0033 045232/2001
 HELENA PADUA NASCIMENTO 0068 072260/2007
 JOSE RONALDO CARVALHO SAD 0037 051704/2002
 JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI 0002 000107/1997
 JULIO ASSIS GEHLEN 0001 125918/1992
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 0008 000353/2004
 0010 000697/2008
 0012 000422/2009
 0014 000819/2009
 0015 000662/2010
 0016 003340/2010
 0018 014887/2010
 0019 014920/2010
 KARINNA SEIGO CERQUEIRA 0035 046872/2001
 LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0180 087194/2009
 LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0005 000893/2002
 0007 000015/2003
 0009 000394/2005
 0010 000697/2008
 0012 000422/2009
 0013 000555/2009
 0014 000819/2009
 0016 003340/2010
 0017 003665/2010
 0018 014887/2010
 0019 014920/2010
 0020 028177/2010
 0021 028419/2010
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI QU 0103 077703/2008
 LUCIANO MARLON RIBAS MACH 0033 045232/2001
 LUIZ CELSO BRANCO 0031 035132/1999
 LUIZ SALVADOR 0033 045232/2001
 MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0054 063670/2005
 MARCIO ARI VENDRUSCOLO 0018 014887/2010
 0021 028419/2010
 MARCOS TON RAMOS 0034 046382/2001
 MARISE LAO 0108 078230/2008

MARJORIE BLEY LINHARES 0017 003665/2010
 NERI DEODORO DE CARVALHO 0154 084128/2009
 PAULO CESAR DE LARA 0180 087194/2009
 PAULO FORTES FILHO 0084 075321/2008
 0085 075336/2008
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0022 007659/2011
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0029 031016/1998
 0032 039633/2000
 0033 045232/2001
 0034 046382/2001
 0035 046872/2001
 0036 051570/2002
 0037 051704/2002
 0038 051796/2002
 0039 052816/2004
 0040 053534/2004
 0042 057308/2004
 0043 057678/2004
 0044 057718/2004
 0045 060832/2005
 0046 061941/2005
 0047 062302/2005
 0048 062456/2005
 0049 062466/2005
 0050 062652/2005
 0051 063049/2005
 0052 063210/2005
 0053 063402/2005
 0054 063670/2005
 0055 064001/2005
 0056 064718/2005
 0057 067349/2005
 0058 067517/2005
 0059 070245/2007
 0060 070290/2007
 0061 070343/2007
 0062 070812/2007
 0063 071176/2007
 0064 071350/2007
 0065 071653/2007
 0066 071939/2007
 0073 073222/2007
 0103 077703/2008
 0129 081479/2009
 0154 084128/2009
 0167 085961/2009
 0202 018375/2010
 0217 012030/2011
 0219 016816/2011
 0220 018760/2011
 0221 022265/2011
 0223 027199/2011
 0224 027701/2011
 0225 027984/2011
 0226 028092/2011
 0227 028438/2011
 0229 037173/2011
 0230 038136/2011
 0231 039900/2011
 0232 040574/2011
 0233 042264/2011
 PAULO VINICIUS FORTES FIL 0026 021183/1997
 0027 023938/1997
 0028 025595/1997
 0031 035132/1999
 0067 072193/2007
 0068 072260/2007
 0069 072298/2007
 0083 075106/2008
 0105 077897/2008
 0106 078037/2008
 0107 078105/2008
 0108 078230/2008
 0109 078236/2008
 0110 078592/2008
 0111 078781/2008
 0112 078804/2008
 0114 078974/2008
 0115 079262/2008
 0117 079410/2008
 0118 079456/2008
 0121 079855/2008
 0191 088444/2009
 0192 088500/2009
 0193 088865/2009
 0194 088934/2009
 0195 089050/2009
 0196 089120/2009
 0197 089255/2009
 0198 089753/2009
 0199 089900/2009
 0200 090445/2009
 0201 090975/2009
 PEDRO DE NORONHA DA COSTA 0005 000893/2002
 0007 000015/2003
 0009 000394/2005
 PIERRE ANDREY RUTHES 0042 057308/2004
 PRISCILA MELO TURKOT 0028 025595/1997
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0187 087618/2009

ROBERTO SIQUINEL 0073 073222/2007
 RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0010 000697/2008
 0011 000711/2008
 0013 000555/2009
 0014 000819/2009
 ROGERIO JUSSEN BORGES 0143 083164/2009
 ROGÉRIO BUENO DA SILVA 0129 081479/2009
 RONILDO GONÇALVES DA SILVA 0005 000893/2002
 0007 000015/2003
 0009 000394/2005
 0010 000697/2008
 0012 000422/2009
 0013 000555/2009
 0014 000819/2009
 0015 000662/2010
 0016 003340/2010
 0017 003665/2010
 0018 014887/2010
 0019 014920/2010
 ROSA DAUM MACHADO 0031 035132/1999
 SERGIO PAULO BARBOSA 0033 045232/2001
 SOIANE MONTANHEIRO DOS RE 0073 073222/2007
 TATIANA ALESSANDRA ESPIND 0029 031016/1998
 TATIANE PARZIANELO 0175 086614/2009
 WALLACE SOARES PUGLIESE 0022 007659/2011
 0023 007918/2011
 0024 007996/2011
 0025 043326/2011

1. EXECUÇÃO FISCAL-125918/1992-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MASSA FALIDA DE PROJETOS ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA e outros-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.

Custas pela parte exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Int.-se

-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO ASSIS GEHLEN e CARLOS ROBERTO CLARO-.

2. EXECUÇÃO FISCAL-107/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EZ CONSULTORIA ADM PART COMERCIO E REPRESENTACOES-1. Tendo em vista que o bem de f. 55 foi arrematado em outro processo de execução, conforme certidão de f. 119/120, torno sem efeito a arrematação de fls. 90.

2. Isto posto, intime-se o Sr. Leiloeiro para que efetue a devolução dos valores pagos pelo arrematante Roque Francisco Schuchovski, de forma atualizada.

3. Ainda, expeça-se alvará em favor do Sr. Roque Francisco Schuchovski para levantamento dos valores.

4. Por fim, defiro requerimento de f. 133. Expeça-se mandado de penhora.

Intime-se.

-Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

3. EXECUÇÃO FISCAL-345/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PINTURA DE OURO RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA-Defiro (f. 66). Intime-se conforme requerido.

Intime-se.

-Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS-.

4. EXECUÇÃO FISCAL-612/2000-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VIDRACARIA PRADO S LTDA e outros-Vistos, etc. Face a petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Em havendo pedido de desistência do prazo recursal, defiro-o. P.R.I.- -Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

5. EXECUÇÃO FISCAL-893/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RODOESTRADA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 23, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

6. EXECUÇÃO FISCAL-1215/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RODOESTRADA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 30, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

7. EXECUÇÃO FISCAL-15/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELETRÔ BATERIAS MARECHAL LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 31, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA-.

8. EXECUÇÃO FISCAL-353/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE OSVALDO PEREIRA CURITIBA-Transferi nesta data, para conta judicial, parte do valor da dívida exequenda e seus acréscimos legais, conforme documentação em anexo.

Seguindo a orientação contida no item 7.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desnecessária a lavratura do termo de penhora, ante o extrato em anexo, o qual substituirá o termo.

Intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias.

-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

9. EXECUÇÃO FISCAL-394/2005-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MANOEL BERNARDO GARCEZ MUNHOZ-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.

Custas pela parte exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Int.-se

-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA-.

10. EXECUÇÃO FISCAL-697/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e outro-1. Ciente da interposição de agravo de instrumento.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2. Oportunamente, prestem-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art.526 do CPC.

Intime-se.

-Adv. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ARIANA VIEIRA DE LIMA-.

11. EXECUÇÃO FISCAL-711/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e outro-Defiro a devolução do prazo requerida à f. 217.

Intime-se.

-Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ARIANA VIEIRA DE LIMA e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

12. EXECUÇÃO FISCAL-422/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PSA COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro-I. Transferi nesta data, para conta judicial parte do valor da dívida exequenda e seus acréscimos legais, conforme documentação em anexo.

II. Seguindo a orientação contida no item 7.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desnecessária a lavratura do termo de penhora, ante o extrato em anexo, o qual substituirá o termo.

III. Intimem-se as partes para manifestação.

-Adv. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

13. EXECUÇÃO FISCAL-555/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA e outro-Transferi nesta data, para conta judicial, parte do valor da dívida exequenda e seus acréscimos legais, conforme documentação em anexo.

Seguindo a orientação contida no item 7.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desnecessária a lavratura do termo de penhora, ante o extrato em anexo, o qual substituirá o termo.

Intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias.

-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

14. EXECUÇÃO FISCAL-819/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA e outro- Intimem-se as partes paa manifestação, em cinco dias-Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

15. EXECUÇÃO FISCAL-0000662-82.2010.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VIA MUNDY COSMETICOS LTDA e outro-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

16. EXECUÇÃO FISCAL-0003340-70.2010.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RENATA WIDDERHOFF e outro-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

17. EXECUÇÃO FISCAL-0003665-45.2010.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x V S TRES COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro-Tendo em vista decisão de instância superior, que negou seguimento ao recurso interposto, cumpra-se deliberações de f. 54.

Intime-se.

-Advs. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARJORIE BLEY LINHARES e EDISON EDUARDO BORG REINERT-.

18. EXECUÇÃO FISCAL-0014887-10.2010.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COPAVA VEICULOS LTDA e outro-Conheço dos embargos de declaração opostos, para o fim de rejeitá-los, eis que a decisão de fls. 66/67, ao contrário do que sustenta a embargante, não contém qualquer vício, restando mantida nos exatos termos em que foi lançada.

No mais, eventual insurgência da parte insatisfeita com a decisão lançada deve ser deduzida na via recursal adequada, não se prestando os embargos de declaração para tal fim.

Saliente-se que a decisão foi prolatada de forma fundamentada, tudo a permitir a exata compreensão dela, sua extensão e impugnação na via recursal própria.

Intime-se.

-Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e MARCIO ARI VENDRUSCOLO-.

19. EXECUÇÃO FISCAL-0014920-97.2010.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CARLOS L DOS SANTOS e outro-Devidamente citado (fls. 04-verso), o executado postulou a extinção do feito em face da quitação da verba reclamada, conforme se observa da petição e documento de fls. 06/07, com o que concordou a autora (fls. 08).

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a satisfação integral do débito pelo executado, julgando, de consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo devedor.

Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias.

P. R. I.

-Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

20. EXECUÇÃO FISCAL-0028177-92.2010.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ALDILA A K IURK-Assim,

1. Indefiro os requerimentos de fls. 20/21.

2. Determinando o prosseguimento do feito em relação as custas processuais e honorários advocatícios.

3. Cumpra-se integralmente deliberação de fls. 12.

4. Seguindo a orientação contida no item 7.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desnecessária a lavratura do termo de penhora, ante o extrato em anexo, o qual substituirá o termo.

5. Intime-se a executada para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo legal.

6. Decorrido o prazo sem manifestação da executada, abra-se vista ao exequente.

Intime-se.

-Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ALDILA KRUEZTMANN IURK-.

21. EXECUÇÃO FISCAL-0028419-51.2010.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COPAVA VEICULOS LTDA-Conheço dos embargos de declaração opostos, para o fim de rejeitá-los, eis que a decisão de fls. 69/71, ao contrário do que sustenta a embargante, não contém qualquer vício, restando mantida nos exatos termos em que foi lançada.

No mais, eventual insurgência da parte insatisfeita com a decisão lançada deve ser deduzida na via recursal adequada, não se prestando os embargos de declaração para tal fim.

Saliente-se que a decisão foi prolatada de forma fundamentada, tudo a permitir a exata compreensão dela, sua extensão e impugnação na via recursal própria.

Intime-se.

-Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MARCIO ARI VENDRUSCOLO-.

22. EXECUÇÃO FISCAL-0007659-47.2011.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FIDARE COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTD-Tendo em vista decisão de instância superior (fls. 214/217) que negou o efeito suspensivo ao recurso interposto, cumpra-se deliberação de f. 150. Proceda-se a penhora.

Intime-se.

-Advs. WALLACE SOARES PUGLIESE, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e FIORANTE BUCH NETO-.

23. EXECUÇÃO FISCAL-0007918-42.2011.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RESTAURANTE VENEZA LTDA-I. Tendo em vista a não concessão de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pela executada (fls. 59/60), determino o normal prosseguimento do feito.

II. Defiro o requerimento de fls. 63. Intime-se a executada quanto a penhora efetivada às fls. 29/30 para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

IV. Decorrido o referido prazo, certifique a escritura.

V. Após, voltem para as demais deliberações.

VI. Intime-se.

-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE e CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL-.

24. EXECUÇÃO FISCAL-0007996-36.2011.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA-Indefiro o pleito de expedição de ofício à Receita federal para que sejam oferecidas as 03 últimas declarações da executada (fls. 19), eis que se trata de medida que implica em quebra de sigilo fiscal.

Intime-se.

-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

25. EXECUÇÃO FISCAL-0043326-94.2011.8.16.0004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PAULO ANDRE DE MIRANDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-.

26. EXECUÇÃO FISCAL-21183/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS D VINCE LOSSO-Tendo em vista o contido na petição de fl. 13, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

27. EXECUÇÃO FISCAL-23938/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OLICES SARTOR-Ciente da interposição de agravo de instrumento.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Oportunamente, prestem-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.

Intime-se.

-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ELTON PAZELLO-.

28. EXECUÇÃO FISCAL-25595/1997-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LOURETE NILSE FAYAD TACLA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 58, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I.

Transitada em julgado, archive-se.

-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e PRISCILA MELO TURKOT-.

29. EXECUÇÃO FISCAL-31016/1998-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REINALDO PILOTO-Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-.

30. EXECUÇÃO FISCAL-0000073-76.1999.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUBENS CASSIMIRO-Abra-se vista a parte contrária.

Intime-se.

-Adv. EMILIANA SILVA SPERANCETTA-.

31. EXECUÇÃO FISCAL-35132/1999-MUNICÍPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA-Conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos (fls. 64/65) para o fim de acolhê-los, corrigindo o erro material constante na deliberação de fls. 57/58 quanto à indicação do número dos autos, retificando para Autos nº 35.132/1999. No mais, resta mantida a decisão conforme lançada.

Determino o normal prosseguimento do feito.

Cumpra-se deliberação de fls. 63.

Intime-se.

-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

32. EXECUÇÃO FISCAL-39633/2000-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRMAOS THA S/ A-Tendo em vista o contido na petição de fl. 42, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I.

Transitada em julgado, archive-se.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ADRIANA RIOS MENEGHIN-.

33. EXECUÇÃO FISCAL-45232/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLERC TEIXEIRA PINTO-Tendo em vista as alegações de fls. 69/72, 79/83 e 108 e diante da ausência de intimação da cônjuge do executado quanto ao auto de penhora (fls. 05) e da realização de hasta pública, conforme comprovado nos autos, decreto a nulidade da arrematação.

Restitua-se o valor ao arrematante, com as atualizações legais da conta judicial. Expeça-se alvará.

Intime-se o leiloeiro para que promova a devolução ao arrematante da comissão paga.

Oportunamente, voltem conclusos.

Intime-se.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUCIANO MARLON RIBAS MACHADO, GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA, SERGIO PAULO BARBOSA e LUIZ SALVADOR-.

34. EXECUÇÃO FISCAL-46382/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONPROSERV CONSULTORIA, PROJETOS-I. Tendo em vista que o cumprimento de sentença em face de pessoa jurídica de direito público, é regido pelo art. 730 do CPC, intime-se o subscritor da petição de fls. 44 para que, no prazo legal, adeque seu requerimento a referida norma legal.

II. Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCOS TON RAMOS-.

35. EXECUÇÃO FISCAL-46872/2001-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LINITUR - AGENCIA DE TURISMO LTDA.-Revogo decisão de f. 26.

Tendo em vista o contido na petição de f. 19, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, tendo em vista certidão de f. 28-v.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e KARINNA SEIGO CERQUEIRA-.

36. EXECUÇÃO FISCAL-51570/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FAVRETTO PAINIS LTDA-1. Nesta data procedi a transferência para conta judicial do valor da dívida exequenda e seus acréscimos legais, conforme documentação em anexo.

2. Formalize-se, mediante termo, a penhora "online".

3. Intimem-se as partes.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

37. EXECUÇÃO FISCAL-51704/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HOTEL ROTA NOVA LTDA-I. Anote-se instrumento de procuração de fls. 172.

II. Após, abra-se vista.

III. Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI e DIRCE YUKARI SUGUI A.DA SILVEIRA-.

38. EXECUÇÃO FISCAL-51796/2002-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCONDES FILHO ADVOGADOS ASSOCIA-1. Acolho a exceção de pré-executividade como meio de defesa nesta execução, pronunciando a prescrição do direito de ação do exequente para exigir os créditos tributários objetos da execução.

2. Consequentemente, julgo extinta a execução fiscal, condenando o exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% da dívida exequenda (art. 20, § 4º, do CPC).

3. P.R.I.

4. Transitada em julgado, certifique-se, dando-se baixa na distribuição e levantando-se eventual penhora.

5. Após, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CLEBER MARCONDES-.

39. EXECUÇÃO FISCAL-52816/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARNALDO LOBO DOUAT-1. Defiro a alteração no polo passivo requerida à fl. 23.

Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.

2. Defiro as demais diligências requeridas.

3. Cite-se.

Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELTON BAIOCOCCO-.

40. EXECUÇÃO FISCAL-53534/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MORO S A CONST CIVIS-Tendo em vista o contido na petição de f. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

41. EXECUÇÃO FISCAL-56700/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TELEDIGITAL ASS TEC E COM EQUIPAM-Ciência à parte contrária do contido às fls. 116.

Intime-se.

-Adv. BRUNO STINGHEN DA SILVA-.

42. EXECUÇÃO FISCAL-57308/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE MARIA CHAPA PRADO-Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

Tendo em vista o requerimento de prosseguimento do feito (fls. 48) e o pleito de extinção (fls. 36), esclareça o exequente.

Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e PIERRE ANDREY RUTHES-.

43. EXECUÇÃO FISCAL-57678/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VANESSA REGINA VIERA DE SOUZA-Defiro os requerimentos de fls. 22. Expeça-se alvará. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para retificação do número do CPF da parte executada.

Após, cite-se no endereço indicado às fls. 22, item III.

Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

44. EXECUÇÃO FISCAL-57718/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO OCIVAL DE CONTO-1. Nesta data procedi a transferência para conta judicial de parte do valor da dívida exequenda e seus acréscimos legais, conforme documentação em anexo.

2. Formalize-se, mediante termo, a penhora "online".

3. Intimem-se as partes.

Int.-se

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

45. EXECUÇÃO FISCAL-60832/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REINALDO MARCONCIN-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

46. EXECUÇÃO FISCAL-61941/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.

Custas pelo exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e DULCIANE SCULTETUS-.

47. EXECUÇÃO FISCAL-62302/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MILTON KIYOSHI MATSUNAGA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

48. EXECUÇÃO FISCAL-62456/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDUARDO MARCELO CASTELLA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

49. EXECUÇÃO FISCAL-62466/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO MARCONDES GODOY-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

50. EXECUÇÃO FISCAL-62652/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRASILIO KUTIANSKI-Tendo em vista o contido na petição de f. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

51. EXECUÇÃO FISCAL-63049/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARACI BATISTA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.

Custas pelo exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

52. EXECUÇÃO FISCAL-63210/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OCA ENG E EMP LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

53. EXECUÇÃO FISCAL-63402/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SUELI QUAQUARELLI-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

54. EXECUÇÃO FISCAL-63670/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROMOLO GUBERT-Da leitura da decisão prolatada às fls. 39/42, de lavra do Juiz Guilherme de Paula Rezende, constata-se que não há omissão alguma, pois levou em consideração que a alegação de cerceamento de defesa durante processo administrativo constitui matéria que demanda dilação probatória, incabível em sede de exceção de pré-executividade.

Já o acerto ou desacerto da decisão enseja o manuseio do recurso adequado pela parte que se sentir prejudicada, sendo que os embargos de declaração não se prestam para tal fim.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos (fls. 44/46), para o fim de rejeitá-los, eis que inexistente omissão.

Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

55. EXECUÇÃO FISCAL-64001/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HISASHI FURUIE-Tendo em vista o contido na petição de fl. 15, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF. Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

56. EXECUÇÃO FISCAL-64718/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LACA IMOVEIS LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980. Custas pela parte exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Int.-se

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

57. EXECUÇÃO FISCAL-67349/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO GONCALVES-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 10.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

58. EXECUÇÃO FISCAL-67517/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES CORDEIRO-Tendo em vista o contido na petição de fl. 13, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

59. EXECUÇÃO FISCAL-70245/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS DONIZETTI PLACEDINO e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 15, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

60. EXECUÇÃO FISCAL-70290/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IZOLINA ALVES e outro-Tendo em vista o contido na petição de f. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

61. EXECUÇÃO FISCAL-70343/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAIO E MAIO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 37, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e DEBORAH WITCHEMICHEN KRUKOSKI-.

62. EXECUÇÃO FISCAL-70812/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMILTON ANTONIO CRISTOFOLI e outro-Tendo em vista o contido na petição de f. 14, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

63. EXECUÇÃO FISCAL-71176/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GW INDUSTRIA MECANICA LTDA e outro-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

64. EXECUÇÃO FISCAL-71350/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUBENS LOBATO e outro-Nesta data procedi a transferência para conta judicial de parte do valor da dívida exequenda e seus acréscimos legais, conforme documentação em anexo.

Formalize-se, mediante termo, a penhora "online".

Intimem-se as partes.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

65. EXECUÇÃO FISCAL-71653/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AGENE CONCERTO BALAN SIST PESAG L e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 19, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

66. EXECUÇÃO FISCAL-71939/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C A A ROVEL & CIA LTDA e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 11, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

67. EXECUÇÃO FISCAL-72193/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BRILHO FESTAS LTDA e outro-Transferi nesta data, para conta judicial, parte do valor da dívida exequenda e seus acréscimos legais, conforme documentação em anexo.

Seguindo a orientação contida no item 7.2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desnecessária a lavratura do termo de penhora, ante o extrato em anexo, o qual substituirá o termo.

Intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

68. EXECUÇÃO FISCAL-72260/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDRE LUIZ COSTA NASCIMENTO e outro-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.

Custas pelo exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e HELENA PADUA NASCIMENTO-.

69. EXECUÇÃO FISCAL-72298/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MASSIGNAN MANSANI & ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro-Tendo em vista o contido na petição de f. 128, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ e GERSON MASSIGNAN MANSANI-.

70. EXECUÇÃO FISCAL-72457/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HOTEIS PARANAENSE LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 16, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-72732/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUY LUIZ DOS SANTOS LIMA JUNIO-Tendo em vista o contido na petição de f. 12, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

72. EXECUÇÃO FISCAL-72805/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS COSTA COELHO-Tendo em vista o contido na petição de fl. 15, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-73222/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC-Isto posto, conheço dos embargos opostos para o fim de integrar na decisão embargada o seguinte parágrafo:

"Considerando que a parte executada teve que promover a constituição de causídico para a defesa de seus interesses em juízo e atento ao princípio da causalidade, condeno o exequente no pagamento das custas processuais que deu ensejo e

honorários advocatícios ao patrono do executado, ora arbitrados em 10% da dívida exequenda (art. 20, § 4º, do CPC)."

Intime-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROBERTO SIQUINEL e SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES.

74. EXECUÇÃO FISCAL-73605/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EVERLINDO HENKLEIN-Tendo em vista o contido na petição de fl. 11, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

75. EXECUÇÃO FISCAL-73700/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO CARLOS GONETECKI-Tendo em vista o contido na petição de f. 13, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/ c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

76. EXECUÇÃO FISCAL-74081/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ESTTER-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

77. EXECUÇÃO FISCAL-74270/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IRACEMA FOX-Tendo em vista o contido na petição de f. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

78. EXECUÇÃO FISCAL-74395/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO GONCALVES-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 10.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

79. EXECUÇÃO FISCAL-74521/2007-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MIGUEL ALCIDES WALTER-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 10.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

80. EXECUÇÃO FISCAL-74684/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA CRISTINA M MORGENSTERN-Tendo em vista o contido na petição de f. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

81. EXECUÇÃO FISCAL-74773/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PERCI MARTINSKI-Tendo em vista o contido na petição de fl. 15, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

82. EXECUÇÃO FISCAL-74788/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE SOARES MALTA-Tendo em vista o contido na petição de f. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

83. EXECUÇÃO FISCAL-75106/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA e outros-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/ c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

84. EXECUÇÃO FISCAL-75321/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESCOLA TERCEIRA DIMENSAO S/C LTDA-1. Defiro a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da executada, até que se atinja o valor do crédito. (fl. 06).

2. Nomeio o gerente da executada para o encargo de administrador e depositário, o qual deve ser intimado pessoalmente a comparecer em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para assinar o respectivo. No mesmo prazo deve apresentar plano de administração para propiciar a penhora (artigo 677, do CPC). Caso o gerente fique inerte será nomeado administrador judicial.

3. Cumprido o item 02, os valores devem ser depositados em conta judicial vinculada a este juízo.

Intime-se.

-Adv. PAULO FORTES FILHO-

85. EXECUÇÃO FISCAL-75336/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONFRONTO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-Tendo em vista o contido na petição de f. 23, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO FORTES FILHO-

86. EXECUÇÃO FISCAL-75605/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIO ICHIKAWA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 14, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

87. EXECUÇÃO FISCAL-75644/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

88. EXECUÇÃO FISCAL-75667/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NELSON CORDEIRO MACIEL-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

89. EXECUÇÃO FISCAL-75876/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELO JULIANO GAVA-Tendo em vista o contido na petição de f. 05, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

90. EXECUÇÃO FISCAL-76014/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZENHO WUTKIEWICZ-Tendo em vista o contido na petição de f. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

91. EXECUÇÃO FISCAL-76626/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO CARLOS STROKA-Tendo em vista o contido na petição de f. 16, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

92. EXECUÇÃO FISCAL-76992/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE LUIZ TATIT FERREIRA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

93. EXECUÇÃO FISCAL-76995/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANIBAL TAVARES LOPES-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

94. EXECUÇÃO FISCAL-77017/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON ARAUJO GUIMARAES-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

95. EXECUÇÃO FISCAL-77036/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NELSON VIEIRA DE CARVALHO-1. Defiro o pedido de fl. 08, item II a fim de suspender o feito pelo prazo de 01 (um) ano.

2. Após o decurso do prazo, intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sendo que o silêncio fará presumir seu desinteresse e acarretará em extinção.

Intime-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

96. EXECUÇÃO FISCAL-77041/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESMEL A BARCHINI-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

97. EXECUÇÃO FISCAL-77083/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BERNARDO MANOEL HOSTIN-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-77407/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MORO CONST CIVIS LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-77420/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C G L CONSTRUCAO INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LT-Tendo em vista o contido na petição de f. 11, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

100. EXECUÇÃO FISCAL-77457/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS CORREIA DE MIRANDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-77684/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CRISTIANO KLECHOVICZ-Tendo em vista o contido na petição de f. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-77699/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GASPAR BECHER-Tendo em vista o contido na petição de fl. 16, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-77703/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZUMARJO ANTONIO C DA SILVEIRA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 35, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO-.

104. EXECUÇÃO FISCAL-77755/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA DE FATIMA LOPES S DOS SANTOS-Tendo em vista o contido na petição de fl. 08, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-77897/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO JAVORSKI FILHO-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-78037/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GILBERTO AGIBERT-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-78105/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FLORIANO PERES-Tendo em vista o contido na petição de fl. 13, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-78230/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 68/79, no duplo efeito, pois tempestivo e atendidos os requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil.

2. À parte apelada para, querendo, ofertar resposta, no prazo legal.

3. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MARISE LAO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-78236/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELOIR VIGNOLIS-Tendo em vista o contido na petição de f. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-78592/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CONSTR SAAVEDRA LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-78781/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVO LINDEMEYER-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 11.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

112. EXECUÇÃO FISCAL-78804/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REASA ENG E EMPREEND IMOBIL LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/ c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

113. EXECUÇÃO FISCAL-78906/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORLEI RODRIGUES BARBOSA e outro-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

114. EXECUÇÃO FISCAL-78974/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO SERGIO SCHLEDER FUHRMANN-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

115. EXECUÇÃO FISCAL-79262/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO JOLY-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

116. EXECUÇÃO FISCAL-79357/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BARTOLOMEU MARQUES PEIXOTO e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 14, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 15.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

117. EXECUÇÃO FISCAL-79410/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERSON LUIS MENDES-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

118. EXECUÇÃO FISCAL-79456/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIA DECONTO PAROLIN-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

119. EXECUÇÃO FISCAL-79517/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LEONIDAS SILVA NETO e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 11, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 12.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

120. EXECUÇÃO FISCAL-79520/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO LEVECK NETO e outro-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

121. EXECUÇÃO FISCAL-79855/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RUTE SMAL-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 11.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

122. EXECUÇÃO FISCAL-79953/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSCAR KOVALSKI e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 11, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 12.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. -.

123. EXECUÇÃO FISCAL-80065/2008-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ODETE JORGE CALIL e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 13, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

124. EXECUÇÃO FISCAL-80980/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIA RUTE FIGLIE-Tendo em vista o contido na petição de fls. 08, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.

Custas pela parte exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Int.-se

-Adv. EROS SOWINSKI-

125. EXECUÇÃO FISCAL-80981/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLAIR ROQUE KIELING-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6830 de 22 de setembro de 1980.

Custas pelo exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

126. EXECUÇÃO FISCAL-81040/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.

Custas pela parte exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Int.-se

-Adv. EROS SOWINSKI-

127. EXECUÇÃO FISCAL-81296/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ORVILLE MIQUILLINI-Tendo em vista o contido na petição de f. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

128. EXECUÇÃO FISCAL-81356/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILMARA IRENE GRASSI-Tendo em vista o contido na petição de f. 08, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-

129. EXECUÇÃO FISCAL-81479/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SEGUNDA IGR PRES INDEP DE CURITIBA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6830 de 22 de setembro de 1980.

Custas pelo exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Advs. PAULO VÍNICIO FORTES FILHO e ROGÉRIO BUENO DA SILVA-
 130. EXECUÇÃO FISCAL-81652/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAMILA BLUM MARQUES-Tendo em vista o contido na petição de f. 12, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
 Sem custas, tendo em vista certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 131. EXECUÇÃO FISCAL-81741/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HORACIO RODRIGUES SOBRINHO- 1. Abra-se vista ao executado.
 -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-
 132. EXECUÇÃO FISCAL-81974/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCA MARTINS DE GOIS-Tendo em vista o contido na petição de f. 20, Julgo Parcialmente Extinta a presente execução fiscal em relação ao(s) débito(s) ISF/2008 (84775-0), com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal nº 6830 de 22 de setembro de 1980. Determino o normal prosseguimento da execução com relação aos demais débitos.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 133. EXECUÇÃO FISCAL-82082/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALEXANDRE LUIZ SANTOS-Tendo em vista o contido na petição de f. 06, Julgo Parcialmente Extinta a presente execução fiscal em relação ao débito ISF/2008 (86324-0), com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal nº 6830 de 22 de setembro de 1980. Determino o normal prosseguimento da execução com relação aos demais débitos.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 134. EXECUÇÃO FISCAL-82213/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALCIDES VIEIRA PINTO-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
 Sem custas, conforme certidão de fl. 11.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 135. EXECUÇÃO FISCAL-82251/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO CANDIDO FERREIRA DA CUNHA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
 Sem custas, conforme certidão de fl. 10.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 136. EXECUÇÃO FISCAL-82316/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCIO OLSEN PIZZATTO-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
 Sem custas, tendo em vista certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 137. EXECUÇÃO FISCAL-82341/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 08, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
 Sem custas, conforme certidão de fl. 09.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 138. EXECUÇÃO FISCAL-82355/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EINAR LEMASSON-Tendo em vista o contido na petição de fl. 11, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
 Sem custas, conforme certidão de fl. 12.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 139. EXECUÇÃO FISCAL-82498/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA ISABEL CHRISTINA R C KLOSS-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.
 Custas pelo exequente.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 140. EXECUÇÃO FISCAL-82767/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JULIO SEIJO KANASHIRO-Tendo em vista o contido na petição de fl. 12, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
 Sem custas, conforme certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 141. EXECUÇÃO FISCAL-82895/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 16, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
 Sem custas, conforme certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 142. EXECUÇÃO FISCAL-82975/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVETE CAMARGO RIBAS-Tendo em vista o contido na petição de fl. 18, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
 Sem custas, conforme certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 143. EXECUÇÃO FISCAL-83164/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PATRICIA RIBEIRO GALLI-Tendo em vista o contido na petição de f. 26, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
 Sem custas, tendo em vista certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Advs. EROS SOWINSKI e ROGERIO JUSSEN BORGES-
 144. EXECUÇÃO FISCAL-83243/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CHANG CHIN TSUNG-Tendo em vista o contido na petição de fl. 08, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
 Sem custas, conforme certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 145. EXECUÇÃO FISCAL-83303/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HELOISA NASCIMENTO GUEDES-Tendo em vista o contido na petição de fl. 08, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
 Sem custas, conforme certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 146. EXECUÇÃO FISCAL-83376/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEILOR RIELLO-Tendo em vista o contido na petição de f. 07, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
 Sem custas, tendo em vista certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 147. EXECUÇÃO FISCAL-83579/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RICARDO CHERUBINI TOMEDI-Tendo em vista o contido na petição de fl. 07, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
 Sem custas, conforme certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 148. EXECUÇÃO FISCAL-83734/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELCIO SILVA ELPO-Tendo em vista o contido na petição de f. 07, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
 Sem custas, tendo em vista certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 149. EXECUÇÃO FISCAL-83769/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO MARIA CAMARGO-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
 Sem custas, conforme certidão retro.
 Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
 P. R. I
 Transitada em julgado, archive-se.
 -Adv. EROS SOWINSKI-
 150. EXECUÇÃO FISCAL-83887/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDO-Tendo em vista o contido na

petição de fl. 17, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

151. EXECUÇÃO FISCAL-83967/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARIA GABRIELA FRANCO DE MACEDO-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

152. EXECUÇÃO FISCAL-83999/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DIRCE MARIA KOSSAR-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

153. EXECUÇÃO FISCAL-84036/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WANDERLEI FERREIRA-Tendo em vista o contido na petição de f. 11, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

154. EXECUÇÃO FISCAL-84128/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MILTON KIYOSHI MATSUNAGA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e NERI DEODORO DE CARVALHO-.

155. EXECUÇÃO FISCAL-84190/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURICIO BENITES-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

156. EXECUÇÃO FISCAL-84714/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x RAPHAEL ROBERTO BENJAMIN GODAR-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

157. EXECUÇÃO FISCAL-84747/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALCYR COSTA SCHEN-Tendo em vista o contido na petição de fl. 11, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 12.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

158. EXECUÇÃO FISCAL-84819/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARISTIDES MUNIZ VELHO-Tendo em vista o contido na petição de fl. 16, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 17.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

159. EXECUÇÃO FISCAL-84955/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCILIO C BUENO-Tendo em vista o contido na petição de fl. 07, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 08.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

160. EXECUÇÃO FISCAL-85320/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANO LIPSKI-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.

Custas pela parte exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Int.-se

-Adv. EROS SOWINSKI-.

161. EXECUÇÃO FISCAL-85351/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x C G L CONSTRUCAO INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LT-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

162. EXECUÇÃO FISCAL-85397/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CARLOS CORREIA DE MIRANDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

163. EXECUÇÃO FISCAL-85404/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANDRE DE JESUS LAGO-Tendo em vista o contido na petição de f. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

164. EXECUÇÃO FISCAL-85432/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO ANTUNES COSTA-Tendo em vista o contido na petição de f. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

165. EXECUÇÃO FISCAL-85565/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ CEZAR LADANISWIKI-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

166. EXECUÇÃO FISCAL-85734/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALTEVIR CAMARGO ASSUNCAO-Tendo em vista o contido na petição de f. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

167. EXECUÇÃO FISCAL-85961/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PETER REMPEL-Tendo em vista o contido na petição de fl. 15, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

168. EXECUÇÃO FISCAL-86026/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MICHELE DE AZEVEDO-Tendo em vista o contido na petição de f. 14, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

169. EXECUÇÃO FISCAL-86217/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLARI NESTOR HEUSER-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julgo extinta a

execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

170. EXECUÇÃO FISCAL-86293/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELISEU LOPES-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

171. EXECUÇÃO FISCAL-86300/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANOEL BATISTA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

172. EXECUÇÃO FISCAL-86420/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REGINA HIROMI T SANTOS-Tendo em vista o contido na petição de f. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

173. EXECUÇÃO FISCAL-86446/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CELSO LUIZ CHAVES-Tendo em vista o contido na petição de f. 06, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

174. EXECUÇÃO FISCAL-86459/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO DO NASCIMENTO e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 16, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

175. EXECUÇÃO FISCAL-86614/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HERVAL REALIZACOES DE ENGENHARIA LTDA-Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

Defiro o requerimento de fls. 62. Proceda-se a conversão do arresto em penhora.

Após, abra-se vista ao exequente.

Intime-se.

-Adv. EROS SOWINSKI e TATIANE PARZIANELO-.

176. EXECUÇÃO FISCAL-86794/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ZILDA DONIZETI DE CARVALHO-Tendo em vista o contido na petição de f. 11, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/ c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

177. EXECUÇÃO FISCAL-86848/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAIRO CARVALHO-Tendo em vista o contido na petição de f. 12, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

178. EXECUÇÃO FISCAL-86862/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAIR GOMES-Tendo em vista o contido na petição de f. 08, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

179. EXECUÇÃO FISCAL-86905/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 13, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

180. EXECUÇÃO FISCAL-87194/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ARISTIDES FURMAN-1. Anote-se (fls. 32/33).

2. Após, abra-se vista.

3. Intime-se.

-Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e PAULO CESAR DE LARA-.

181. EXECUÇÃO FISCAL-87228/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO FERREIRA DA ROCHA-Tendo em vista o contido na petição de f. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/ c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

182. EXECUÇÃO FISCAL-87390/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x COPEL PAT 800555-Tendo em vista o contido na petição de fls. 06, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.

Custas pela parte exequente.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Int.-se

-Adv. EROS SOWINSKI-.

183. EXECUÇÃO FISCAL-87394/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x GERALDO GROHMANN-Tendo em vista o contido na petição de f. 13, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

184. EXECUÇÃO FISCAL-87404/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DE PAOLA-Tendo em vista o contido na petição de f. 07, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

185. EXECUÇÃO FISCAL-87427/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDIVALDO ALVES-Tendo em vista o contido na petição de fl. 06, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão de fl. 07.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

186. EXECUÇÃO FISCAL-87514/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BENEDITO GARCIA RODRIGUES-Tendo em vista o contido na petição de f. 11, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

187. EXECUÇÃO FISCAL-87618/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIO EDVINO WINTER-Anote-se (fls. 39).

Após, abra-se vista.

Int.-se.

-Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

188. EXECUÇÃO FISCAL-87637/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PALMIRA ANA SCHINDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 16, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

189. EXECUÇÃO FISCAL-87682/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUCIANA CRUZ GOMES DE SOUZA CAMPOS-Tendo em vista o contido na petição de f.

11, julho extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

190. EXECUÇÃO FISCAL-87686/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HERCULANO ALVES BARBOSA FILHO e outro-Tendo em vista o contido na petição de f. 12, julho extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

191. EXECUÇÃO FISCAL-88444/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SENGELEMPREIT MAO OBRA S/C LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julho extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.
Custas pela parte exequente.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
Int.-se
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

192. EXECUÇÃO FISCAL-88500/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PANIF E CONFEIT CARMELITA LTDA-Tendo em vista o contido na petição de f. 08, julho extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

193. EXECUÇÃO FISCAL-88865/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANSELMO FACUNDO CANDEA FILHO-Tendo em vista o contido na petição retro, julho extinta a presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.
Custas pelo exequente.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

194. EXECUÇÃO FISCAL-88934/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSELI DANIELEWICZ-Tendo em vista o contido na petição de f. 15, Julho Parcialmente Extinta a presente execução fiscal em relação ao(s) débito(s) ISF/2001 (82397-0) e ISF/2002 (86105-0), com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.
Determino o normal prosseguimento da execução com relação aos demais débitos.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

195. EXECUÇÃO FISCAL-89050/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO-Tendo em vista o contido na petição retro, julho extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.
Custas pela parte exequente.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
Int.-se
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

196. EXECUÇÃO FISCAL-89120/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CS-GRAVADORAS DE DISCOS E FITAS L-Tendo em vista o contido na petição retro, julho extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.
Custas pela parte exequente.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
Int.-se
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

197. EXECUÇÃO FISCAL-89255/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OSMAR COELHO POLYDORO JUNIOR-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julho extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

198. EXECUÇÃO FISCAL-89753/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NEY DE AGUIAR TUPAN JUNIOR-Tendo em vista a informação contida às fls. 15, defiro o levantamento do valor bloqueado às fls. 12/13. Expeça-se o competente alvará judicial.
Anotese instrumento de procauração (fls. 20).

Defiro a gratuidade processual ao autor do requerimento de fs. 19. Anote-se.
Intime-se.
-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e GERALDO MARQUES-.

199. EXECUÇÃO FISCAL-89900/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NELSON DO VALE FORTES-Tendo em vista o contido na petição de fls. 06, julho extinta a execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei de Execução fiscal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1.980.
Custas pela parte exequente.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
Int.-se
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

200. EXECUÇÃO FISCAL-90445/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APOLOGY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outro-Tendo em vista o contido na petição de fl. 26, julho extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

201. EXECUÇÃO FISCAL-90975/2009-MUNICÍPIO DE CURITIBA x DARCI SOARES PEREIRA - AUTO PECAS-Tendo em vista o contido na petição de fl. 10, julho extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão de fl. 11.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

202. EXECUÇÃO FISCAL-0018375-70.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x S VILLAGE AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julho extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

203. EXECUÇÃO FISCAL-0022372-61.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x APS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-1. Nesta data procedi a transferência para conta judicial de parte do valor da dívida exequenda e seus acréscimos legais, conforme documentação em anexo.
2. Formalize-se, mediante termo, a penhora "online".
3. Intimem-se as partes.
Int.-se
-Adv. EROS SOWINSKI-.

204. EXECUÇÃO FISCAL-0022528-49.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SILVIO APARECIDO MARTINS - ME-1. Nesta data procedi a transferência para conta judicial de parte do valor da dívida exequenda e seus acréscimos legais, conforme documentação em anexo.
2. Formalize-se, mediante termo, a penhora "online".
3. Intimem-se as partes.
Int.-se
-Adv. EROS SOWINSKI-.

205. EXECUÇÃO FISCAL-0026654-45.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ITIKO ISHIKAWA-Tendo em vista o contido na petição retro, julho extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

206. EXECUÇÃO FISCAL-0026841-53.2010.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MAURO ZANELLA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julho extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

207. EXECUÇÃO FISCAL-0002516-77.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VERENA MEIER BRASIL-Tendo em vista o contido na petição de fl. 11, julho extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/ c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

208. EXECUÇÃO FISCAL-0002617-17.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JM LEAL ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA-Tendo em vista o contido na petição

de fl. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

209. EXECUÇÃO FISCAL-0003481-55.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x D'AGOSTINI BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS-Tendo em vista o contido na petição de fl. 12, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

210. EXECUÇÃO FISCAL-0004400-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x WELLINGTON JOSÉ DEGAM FURTADO-I. Cumpra-se integralmente deliberação de fls. 12.
II. Intime-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

211. EXECUÇÃO FISCAL-0004910-57.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MARCELO MORAES-Tendo em vista o contido na petição de f. 12, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/ c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

212. EXECUÇÃO FISCAL-0007462-92.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ANTONIO GONCALVES-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/ c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

213. EXECUÇÃO FISCAL-0008270-97.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE ROBERTO JARDIM DE CAMARGO-Tendo em vista o contido na petição de f. 10, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

214. EXECUÇÃO FISCAL-0008318-56.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSA JABUR CHEDE-Tendo em vista o contido na petição de f. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/ c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

215. EXECUÇÃO FISCAL-0008353-16.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x SIMOBNE COZER DA MOTTA RIBEIRO e outros-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

216. EXECUÇÃO FISCAL-0009944-13.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLARIMUNDO A DOS SANTOS-Tendo em vista o contido na petição de f. 11, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

217. EXECUÇÃO FISCAL-0012030-54.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LILIAN SIMION RORATTO-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/ c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

218. EXECUÇÃO FISCAL-0013713-29.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIS LEANDRO CIPRIANI-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.
Custas pelo exequente.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

219. EXECUÇÃO FISCAL-0016816-44.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOAO ALCEU TITTON-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

220. EXECUÇÃO FISCAL-0018760-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO FONSAKA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

221. EXECUÇÃO FISCAL-0022265-80.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 07, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

222. EXECUÇÃO FISCAL-0024661-30.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ROSALINA PINTO DOS SANTOS-Tendo em vista o contido na petição de fl. 06, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. EROS SOWINSKI-.

223. EXECUÇÃO FISCAL-0027199-81.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x IVO FERRARI-Tendo em vista o contido na petição de fl. 06, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

224. EXECUÇÃO FISCAL-0027701-20.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x INVEST-TERRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 06, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.
Sem custas, conforme certidão de fl. 07.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
P. R. I
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

225. EXECUÇÃO FISCAL-0027984-43.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x EDSON PEDRO DA SILVA-Tendo em vista o contido na petição de fls. 08, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Custas na forma da lei.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

226. EXECUÇÃO FISCAL-0028092-72.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HUGO ANTONIO BAUMLE-Tendo em vista o contido na petição de f. 08, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.
Sem custas, tendo em vista certidão retro.
Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, archive-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

227. EXECUÇÃO FISCAL-0028438-23.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x OTAVIO VIEIRA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

228. EXECUÇÃO FISCAL-0029622-14.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIS VENANCIO MARTINS-Tendo em vista o contido na petição de f. 07, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. EROS SOWINSKI-.

229. EXECUÇÃO FISCAL-0037173-45.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MANUTENCAO DE MAQUINAS FREYTA LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 09, julgo extinta a execução fiscal, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil cc as disposições da LEF.

Sem custas, conforme certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

P. R. I

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

230. EXECUÇÃO FISCAL-0038136-53.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO WINTER-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/ c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

231. EXECUÇÃO FISCAL-0039900-74.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x BF - PAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-Tendo em vista o contido na petição de f. 15, julgo extinta a execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c as disposições da L.E.F.

Sem custas, tendo em vista certidão retro.

Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, archive-se.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

232. EXECUÇÃO FISCAL-0040574-52.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CAPELUP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA ME-1. Tendo em vista o contido na petição de fls. 05, Julgo Parcialmente Extinta a presente execução fiscal em relação aos débitos TXE/2011 (114211-0) e TXL/2011 (114212-0), com base no art. 26 da Lei de Execução fiscal nº 6830 de 22 de setembro de 1980.

2. Determino o normal prosseguimento da execução com relação aos demais débitos.

3. Defiro (fls. 11). Cite-se.

Int-se

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

233. EXECUÇÃO FISCAL-0042264-19.2011.8.16.0004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLINICA DE FRATURAS BOQUEIRAO S/C LTDA-Isto posto, declaro ineficaz a nomeação à penhora perpetrada pelo executado e defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros online através do sistema BACENJud, requerido pela exequente. Elabore-se cálculo de custas.

Após, voltem para viabilização da penhora deferida.

Intime-se.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EDSON ANTONIO LENZI FILHO-.

CURITIBA, 24 de Maio de 2012.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA,
FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Carolina Delduque Sennes Basso**

RELAÇÃO Nº 97/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA 0037 001355/2010
0038 001359/2010
0039 001360/2010

0050 006521/2010
0061 010064/2010
0071 012623/2010
0082 016671/2010
0083 017041/2010
0107 008041/2011
ADAUTO PINTO DA SILVA 0108 008058/2011
0124 044077/2011
ADILSON CARNIERI 0001 004131/0000
ADRIANNA DE N. PETROVSKY 0054 008144/2010
ALESSANDRO DONIZETHE DE S 0070 012450/2010
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0032 032377/0000
0033 032893/0000
ALESSANDRO RENATO DE OLIV 0084 017072/2010
ALEXANDRA SUDOSKI 0002 007117/0000
ALEX CAETANO DOS REIS 0089 017886/2010
ALEX JIMI POMIN 0122 043672/2011
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0002 007117/0000
AMAURY B OLIVEIRA GUERIOS 0002 007117/0000
ANA LUCIA FRANCA 0019 019040/0000
ANAMARIA BATISTA 0060 010018/2010
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU 0062 010095/2010
ANDERSON HATAQUEIAMA 0019 019040/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0002 007117/0000
0017 018482/0000
0021 019181/0000
0035 011435/0002
0037 001355/2010
0038 001359/2010
0039 001360/2010
0050 006521/2010
0060 010018/2010
0061 010064/2010
0065 011232/2010
0071 012623/2010
0082 016671/2010
0083 017041/2010
0107 008041/2011
0123 043785/2011
ANDREIA A ZOWTYI TANAKA 0047 005273/2010
ANDREIA STALL 0110 023220/2011
0117 036939/2011
ANDRE LUIZ VERBOSKI 0036 001100/2010
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0079 015535/2010
ANELISE SBALQUEIRO 0052 007675/2010
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0007 010780/0000
0008 010882/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0041 002352/2010
0043 002588/2010
0048 005381/2010
0053 007859/2010
0057 009182/2010
0058 009241/2010
0063 010162/2010
0074 013076/2010
0091 018856/2010
0095 021440/2010
0098 026050/2010
ANTONIO MIOZZO 0002 007117/0000
ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA 0112 025509/2011
0117 036939/2011
ARIANNA DE N. PETROVSKY G 0008 010882/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0077 014513/2010
AURELIO CANCIO PELUSO 0002 007117/0000
BARBARA RIBEIRO VICENTE 0052 007675/2010
0059 009850/2010
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0008 010882/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO 0077 014513/2010
CARLOS ALBERTO BIAGGI 0002 007117/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0026 024208/0000
CARLOS HUGO MARAVALHAS 0099 000020/2011
CAROLINA GONÇALVES SANTOS 0026 024208/0000
0090 017982/2010
CASSIA BERNARDELLI 0002 007117/0000
CASSIO L. TELLES 0004 008311/0000
CECY THEREZA C. KREUTZER 0118 037976/2011
CELSO HOMERO DE SOUZA 0036 001100/2010
CERINO LORENZETTI 0037 001355/2010
0038 001359/2010
0039 001360/2010
0049 005818/2010
0061 010064/2010
0065 011232/2010
0071 012623/2010
0082 016671/2010
0083 017041/2010
0107 008041/2011
CESAR ALVES DO NASCIMENTO 0081 015865/2010
CINTHIA SAYURI MARUBAYASH 0012 015208/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS 0001 004131/0000
0002 007117/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI 0018 018588/0000
CLAUDINEI BELAFRONTI 0115 033456/2011
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0062 010095/2010
CLAUDIO AUGUSTO LARCHER D 0086 017670/2010
CLAUDIO MARCELO RODRIGUES 0088 017699/2010
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0019 019040/0000
CLEBERSON BENTO PINTO 0036 001100/2010
CLEIDE M FELIX DA SILVA 0070 012450/2010

CLEITON SILVIO BASSO 0016 017771/0000
 CLEMERSON MERLIN CLEVE 0017 018482/0000
 0021 019181/0000
 CLEVERSON SALOMAO DOS SAN 0034 032990/0000
 CRISTIANO LUSTOSA 0069 012305/2010
 CRISTINA H. MACIEL 0018 018588/0000
 CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA 0045 004966/2010
 0068 012010/2010
 CYNTHIA GARCEZ RABELLO 0075 014435/2010
 0114 032185/2011
 0116 036923/2011
 DALMI MARIA DE OLIVEIRA 0002 007117/0000
 0021 019181/0000
 DANIELA CRISTINA CHAMBERL 0025 023395/0000
 DANIELA LUIZ 0002 007117/0000
 DANIELE SCARANTE 0015 016891/0000
 DANIEL GODOY JUNIOR 0037 001355/2010
 0038 001359/2010
 0039 001360/2010
 0050 006521/2010
 0061 010064/2010
 0071 012623/2010
 0082 016671/2010
 0083 017041/2010
 0107 008041/2011
 DANIEL HACHEM 0006 009832/0000
 DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0056 009026/2010
 DANTON ILYUSHIN BASTOS 0031 031678/0000
 DARCI KASPRZAK 0009 011515/0000
 DENISE MARTINS AGOSTINI 0021 019181/0000
 DIEGO ARTURO RESENDE URRE 0052 007675/2010
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 0103 002352/2011
 0112 025509/2011
 EDGAR DAVID GUSSO 0011 012523/0000
 EDIVALDO MERCER GONCALVES 0007 007240/0000
 EDSON ISFER 0092 019953/2010
 EDSON LUIZ AMARAL 0041 002352/2010
 0043 002588/2010
 0048 005381/2010
 0053 007859/2010
 0057 009182/2010
 0058 009241/2010
 0063 010162/2010
 0095 021440/2010
 EDSON LUIZ DO AMARAL 0091 018856/2010
 EDUARDO GARCIA BRANCO 0052 007675/2010
 0059 009850/2010
 ELIEZER DOS SANTOS 0001 004131/0000
 ELOINA DA CRUZ MACHADO 0007 010780/0000
 ELOISA FONTES TAVARES RIV 0044 004755/2010
 ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS 0118 037976/2011
 EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0096 021567/2010
 EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI 0110 023220/2011
 0117 036939/2011
 ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0023 019725/0000
 ERNESTO HAMANN 0119 042362/2011
 0121 042447/2011
 EROS GIL PETERS 0002 007117/0000
 EROS SOWINSKI 0120 042404/2011
 EROULTHS CORTIANO JUNIOR 0046 004992/2010
 0056 009026/2010
 ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO 0028 024937/0000
 EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0021 019181/0000
 EVELLYN DAL POZZO YUGUE 0034 032990/0000
 0066 011906/2010
 0079 015535/2010
 FABIANE CRISTINA SENISKI 0075 014435/2010
 FABIANO ALVES DE MELO DA 0068 012010/2010
 FABIANO SPONHOLZ ARAUJO 0105 002862/2011
 FABIO ZANON SIMÃO 0090 017982/2010
 FABRICIO COSTA SELLA 0012 015208/0000
 FABRICIO FABIANI PEREIRA 0099 000020/2011
 FATIMA DENISE FABRIN 0022 019424/0000
 FATIMA MIRIAN BORTOT 0045 004966/2010
 FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO 0045 004966/2010
 FÁBIO POLITI XAVIER 0127 131816/0000
 FELIPE BARRETO FRIAS 0013 015447/0000
 0021 019181/0000
 0031 031678/0000
 0037 001355/2010
 0038 001359/2010
 0039 001360/2010
 0050 006521/2010
 0060 010018/2010
 0061 010064/2010
 0065 011232/2010
 0071 012623/2010
 0082 016671/2010
 0083 017041/2010
 0107 008041/2011
 0123 043785/2011
 FERNANDA LINHARES WALLBAC 0073 013058/2010
 FERNANDA SCHUHLI BOURGES 0113 026238/2011
 FERNANDO HENRIQUE GODOY V 0034 032990/0000
 FERNANDO PEREIRA DE GOES 0089 017886/2010
 FLAVIO BUENO 0085 017151/2010
 FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR 0116 036923/2011
 FLORENCE DE SOUZA BIAGGI 0002 007117/0000
 FRANCIELI CRISTINA MAQUES 0060 010018/2010

FUAD SALIM NAJI 0097 023723/2010
 GABRIELA DE PAULA SOARES 0013 015447/0000
 GAZZI YOUSSEF CHARROUF 0031 031678/0000
 GENTIL ALMEIDA CAMPOS 0025 023395/0000
 GILCIMAR MACHADO DA SILVA 0044 004755/2010
 GILES SANTIAGO JUNIOR 0002 007117/0000
 GISELE DA ROCHA PARENTE 0064 010918/2010
 GISELE DA ROCHA PARENTE V 0007 010780/0000
 GISELE SOARES 0021 019181/0000
 0046 004992/2010
 0072 012862/2010
 GUILHERME BERKENBROCK CAM 0114 032185/2011
 GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0019 019040/0000
 HASSAN SOHN 0052 007675/2010
 0059 009850/2010
 HELIO EDUARDO RICHTER 0012 015208/0000
 HELOISA RIBEIRO LOPES 0034 032990/0000
 0079 015535/2010
 HENRIQUE CARDOSO DOS SANT 0002 007117/0000
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0024 019855/0000
 IGOR RAFAEL MAYER 0024 019855/0000
 INACIO HIDEO SANO 0020 019061/0000
 0106 002911/2011
 INAE BRUSTOLIN DE MELO 0003 007240/0000
 INDIANARA ALVES DE QUADRO 0002 007117/0000
 IRINEU JOSE PETERS 0002 007117/0000
 IVAN SERGIO TASCAS 0008 010882/0000
 IVAN SZABELIM DE SOUZA 0066 011906/2010
 0079 015535/2010
 IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0034 032990/0000
 JACINTO NELSON DE MIRANDA 0035 011435/0002
 0124 044077/2011
 JAIME LUIZ SCHLUGA 0102 001130/2011
 JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0097 023723/2010
 JANINE KATIA ZAKALUZNE 0002 007117/0000
 JAQUELINE DO ESPIRITIO SA 0050 006521/2010
 JEFERSON ALESSANDRO T. TR 0101 000096/2011
 JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE 0021 019181/0000
 JEFFERSON KAMINSKI 0031 031678/0000
 J. M. DE MACEDO CARON 0025 023395/0000
 JOAO ANTONIO DA CRUZ 0002 007117/0000
 JOAO BATISTA DE TOLEDO 0002 007117/0000
 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0002 007117/0000
 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J 0002 007117/0000
 JOAO DOMINGOS MONTEMEZZO 0095 021440/2010
 JOAQUIM LUIZ M. PAIVA 0031 031678/0000
 JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0078 014605/2010
 JOHNSON SADE 0087 017672/2010
 JONAS BORGES 0028 024937/0000
 JORGE ALVES DE BRITO 0109 017015/2011
 JORGE LEANDRO LOBE 0035 011435/0002
 JOSE AMARO 0009 011515/0000
 JOSEANE ARAUJO GOUVEA BOR 0027 024400/0000
 JOSEANE FERNANDES DE OLIV 0070 012450/2010
 JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0092 019953/2010
 JOSE MANOEL DE MACEDO CAR 0011 012523/0000
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0011 012523/0000
 JOSE PASTORE 0067 011970/2010
 JOSE ROBERTO MARTINS 0054 008144/2010
 0064 010918/2010
 JULIANA WIRSCHUM SILVA 0059 009850/2010
 JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0002 007117/0000
 JULIO CESAR SCOTA STEIN 0094 020225/2010
 KARLIANA MENDES TEODORO 0025 023395/0000
 KAROLINE LORENZ 0015 016891/0000
 KATIA CRISTINA GRACIANO J 0020 019061/0000
 KIYOSHI ISHITANI 0011 012523/0000
 LADISMARA TEIXEIRA 0011 012523/0000
 LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0075 014435/2010
 0081 015865/2010
 0114 032185/2011
 LAURO ROCHA HOFF 0042 002565/2010
 0048 005381/2010
 0055 008678/2010
 0058 009241/2010
 0063 010162/2010
 0095 021440/2010
 0098 026050/2010
 LEANDRO SCHULZ 0034 032990/0000
 LEILA CUELLAR 0108 008058/2011
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0022 019424/0000
 LIGIA SOCREPPA 0029 028457/0000
 LUCIANA CALVO P. WOLFF 0012 015208/0000
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0015 016891/0000
 0024 019855/0000
 LUCIANE CAMARGO KUJO MONT 0116 036923/2011
 LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 0002 007117/0000
 0031 031678/0000
 LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0114 032185/2011
 LUIR CESCHIN 0001 004131/0000
 LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0021 019181/0000
 LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0002 007117/0000
 0007 010780/0000
 0008 010882/0000
 0009 011515/0000
 0025 023395/0000
 0028 024937/0000
 0040 001397/2010
 0064 010918/2010

0112 025509/2011
 0117 036939/2011
 LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 0018 018588/0000
 LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV 0023 019725/0000
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0030 028925/0000
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0011 012523/0000
 0052 007675/2010
 0059 009850/2010
 LUIZ CALIXTO DE BASTOS 0031 031678/0000
 LUIZ FRANCISCO DE CASTRO 0007 010780/0000
 LUIZ GUILHERME MARINONI 0068 012010/2010
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0005 008628/0000
 0019 019040/0000
 0076 014495/2010
 LUIZ SALVADOR 0080 015632/2010
 0084 017072/2010
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0023 019725/0000
 MANOELA LAUTERT CARON 0025 023395/0000
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0002 007117/0000
 0088 017699/2010
 MANOEL DINIZ NETO 0005 008628/0000
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0013 015447/0000
 0044 004755/2010
 MANOEL PEDRO HEY PACHECO 0039 001360/2010
 0050 006521/2010
 0061 010064/2010
 0065 011232/2010
 MARCELENE CARVALHO DA SIL 0007 010780/0000
 0111 024840/2011
 MARCELO CARON BAPTISTA 0026 024208/0000
 MARCELO SALOMÃO CZELUSNIA 0002 007117/0000
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0019 019040/0000
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 0037 001355/2010
 0038 001359/2010
 0039 001360/2010
 0049 005818/2010
 0061 010064/2010
 0065 011232/2010
 0071 012623/2010
 0082 016671/2010
 0083 017041/2010
 0107 008041/2011
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 0037 001355/2010
 0038 001359/2010
 0039 001360/2010
 0049 005818/2010
 0061 010064/2010
 0065 011232/2010
 0071 012623/2010
 0082 016671/2010
 0083 017041/2010
 0107 008041/2011
 MARCO ANTONIO DE SOUZA 0009 011515/0000
 MARCO ANTONIO LIMA BERBER 0002 007117/0000
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0075 014435/2010
 MARIA APARECIDA SOUZA E S 0031 031678/0000
 MARIA AUGUSTA CORREA LOBO 0114 032185/2011
 MARIA CECÍLIA SOARES VANN 0126 057529/2004
 MARIA FRANCISCA DE ALMEID 0023 019725/0000
 MARIANA E. D. SACHET 0116 036923/2011
 MARIA REGINA DISCINI 0007 010780/0000
 0009 011515/0000
 MARILENA INDIRA WINTER 0023 019725/0000
 MARILENE DARCI DALMOLIN V 0002 007117/0000
 MARINA BORIO 0120 042404/2011
 MARINA CODAZZI DA COSTA 0104 002859/2011
 MARIO JORGE SOBRINHO 0042 002565/2010
 0055 008678/2010
 MARISTELA Busetti 0016 017771/0000
 0051 007538/2010
 MARISTELA FREDERICO 0051 007538/2010
 0093 020190/2010
 MARLI SALETE PASTORE 0067 011970/2010
 MARLI TEREZINHA FERREIRA 0026 024208/0000
 MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI 0002 007117/0000
 MARLY DE CASSIA MENESES F 0020 019061/0000
 MAURA GIRALDI MOENIGHOFF 0015 016891/0000
 MAUREEN D. MACHADO VIRMON 0023 019725/0000
 MAURELIO PETERS 0002 007117/0000
 MAURO ALEXANDRE ARAUJO KR 0114 032185/2011
 MAURO ALEXANDRE KRAISMANN 0002 007117/0000
 MAYRON VENDRAME MAGNINI 0002 007117/0000
 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ 0012 015208/0000
 MIGUEL HILU NETO 0026 024208/0000
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0019 019040/0000
 MILTON MIRO VERNALHA FILH 0073 013058/2010
 MIRNA LUCHMANN 0015 016891/0000
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0016 017771/0000
 0051 007538/2010
 0093 020190/2010
 MURILLO BASTOS PACHECO 0012 015208/0000
 NAOTO YAMASAKI 0073 013058/2010
 ODORICO TOMASONI 0048 005381/2010
 OKSANDRO GONCALVES 0077 014513/2010
 OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0050 006521/2010
 OSMANN DE OLIVEIRA 0009 011515/0000
 OSMIRES J. C. TURRA 0003 007240/0000
 OSWALDO TELLES 0004 008311/0000
 OTHON ACCIOLY RODRIGUES D 0002 007117/0000

PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0015 016891/0000
 PATRICIA FERREIRA POMOCEN 0018 018588/0000
 0087 017672/2010
 0105 002862/2011
 PATRICIA MOMBELLI NOVAIS 0056 009026/2010
 PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0016 017771/0000
 PAULO AMBROSIO 0002 007117/0000
 PAULO BATISTA FERREIRA 0012 015208/0000
 PAULO CESAR PIRES CARVALH 0011 012523/0000
 PAULO CORTELLINI 0007 010780/0000
 0009 011515/0000
 PAULO JOSE GOZZO 0099 000020/2011
 PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0102 001130/2011
 PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0003 007240/0000
 PAULO ROBERTO JENSEN 0011 012523/0000
 0100 000039/2011
 PAULO ROBERTO MOREIRA GOM 0054 008144/2010
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0018 018588/0000
 0087 017672/2010
 0090 017982/2010
 0120 042404/2011
 PEDRO FRANCISCO VINCENTIN 0031 031678/0000
 PEDRO HENRIQUE SCHERNER R 0034 032990/0000
 PEDRO ROBERTO NETO 0002 007117/0000
 PRISCILA WALLBACH SILVA 0073 013058/2010
 RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0025 023395/0000
 0045 004966/2010
 0067 011970/2010
 0089 017886/2010
 0113 026238/2011
 RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 0103 002352/2011
 0112 025509/2011
 RAFAEL MARCON DE BRITO 0109 017015/2011
 RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0001 004131/0000
 0072 012862/2010
 0073 013058/2010
 REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0034 032990/0000
 RENATA GUERREIRO BASTOS D 0036 001100/2010
 RENATA MARIA BORBA 0030 028925/0000
 RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0005 008628/0000
 RICARDO BORTOLOZZI 0015 016891/0000
 RICIERI GABRIEL CALIXTO 0081 015865/2010
 RITA DE CASSIA RIBAS TAQU 0064 010918/2010
 0110 023220/2011
 RÔMULO VINÍCIUS FINATO 0022 019424/0000
 ROBERTO BROWN DE OLIVEIRA 0081 015865/2010
 ROBERTO MACHADO FILHO 0075 014435/2010
 0114 032185/2011
 0116 036923/2011
 ROBERTO NUNES DE LIMA FIL 0062 010095/2010
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0002 007117/0000
 RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0034 032990/0000
 RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0025 023395/0000
 ROGERIO DISTEFANO 0110 023220/2011
 ROGER OLIVEIRA LOPES 0028 024937/0000
 ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0012 015208/0000
 0099 000020/2011
 0101 000096/2011
 RONY MARCOS DE LIMA 0093 020190/2010
 ROSANA CAMARANI DA SILVA 0002 007117/0000
 ROSANGELA DO SOCORRO ALVE 0077 014513/2010
 ROSEANE RIESEL 0048 005381/2010
 ROSSANA ALVES MOURE 0017 018482/0000
 RUBENS DE ALMEIDA 0004 008311/0000
 RUI PORTUGAL BACELLAR 0077 014513/2010
 RUY JOSE MIRANDA RATTON 0002 007117/0000
 0114 032185/2011
 SAMUEL MARQUES 0111 024840/2011
 SAMUEL TORQUATO 0008 010882/0000
 0025 023395/0000
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0014 015508/0000
 SERGIO BOTTO DE LACERDA 0008 010882/0000
 SERGIO LUIZ CHAVES 0035 011435/0002
 SILMARA VAZ GABRIEL O. DA 0125 007737/0000
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0024 019855/0000
 SIMONE KOHLER 0018 018588/0000
 SOLON BRASIL JUNIOR 0079 015535/2010
 TADEU DONIZETTI BARBOSA R 0020 019061/0000
 THIAGO DAHLKE MACHADO 0044 004755/2010
 VALDIR JULIO ULBRICH 0090 017982/2010
 VALIANA WARGHA CALLIARI 0008 010882/0000
 0010 011981/0000
 0036 001100/2010
 0103 002352/2011
 VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0045 004966/2010
 0046 004992/2010
 0054 008144/2010
 0056 009026/2010
 0062 010095/2010
 0067 011970/2010
 0068 012010/2010
 0072 012862/2010
 0073 013058/2010
 0086 017670/2010
 0089 017886/2010
 0096 021567/2010
 0104 002859/2011
 0108 008058/2011
 0111 024840/2011

0113 026238/2011
 0124 044077/2011
 VANESSA MARIA FALAVINHA F 0031 031678/0000
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0024 019855/0000
 VENINA SABINO DA SILVA E 0103 002352/2011
 0112 025509/2011
 0117 036939/2011
 VERA LUCIA DE PAULA XAVIE 0101 000096/2011
 VILMA GONCALVES DE CASTIL 0120 042404/2011
 VINICIUS KLEIN 0086 017670/2010
 VITOR CRUZ FERREIRA 0004 008311/0000
 VIVIANE MIRANDA 0087 017672/2010
 WILSON MAFRA MEILER FILHO 0077 014513/2010
 WINNICIUS PEREIRA DE GOES 0089 017886/2010

1. INDENIZACAO POR DESAPROP INDI-4131/0-ESPOLIO DE ESTANILAU HALUCH e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR- DESPACHO DE FLS. 562/563: (...) Isto posto, indefiro a pretensão do procurador do credor de ver transformado parte do precatório requisitório em crédito alimentar a fim de vir a receber o que restou contratado, antes do credor originário. -Advs. ELIEZER DOS SANTOS, LUIR GESCHIN, ADILSON CARNIERI, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

2. REVISAO DE PENSÃO-7117/0-ALCYONE VESPER PIMPAO FERREIRA ALVES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 2287/2289: I Em primeiro lugar alerto aos diversos procuradores dos diversos credores que se limitem a requerer aquilo que efetivamente esteja na fase para requerimento. Basta seguir a decisão de fls. 2041/2044 para se verificar que não há nestes autos nenhum valor de precatório depositado, portanto, nenhum pedido de alvará é procedente. Os depósitos feitos a título de pagamento preferencial são individuais e para cada qual dos credores nesta situação é aberto um procedimento para o repasse do crédito. Ainda, notificações de cessões de crédito e pedidos de requisição de pagamento preferencial não mais são feitos pela Vara, devendo ser direcionados diretamente ao Tribunal, no setor de precatório. II Quanto a novas habilitações de herdeiros determino que se façam os pleitos em procedimentos apartados. Isto evita tumulto processual e agiliza a análise dos pedidos. III Conforme determinei no despacho de fls. 2044, item VIII, o contador judicial apresentou os cálculos de fls. 2281/2284. Aos interessados para que se manifestem. ...Não localizei o sr. Walter Nascimento como parte no feito (2154) portanto nada em relação a ele é analisada. V Ao Procurador da sra. Rachel Barreiros Weindling esclareço que este juízo requisita o valor por precatório e o pagamento é feito dentro da ordem de preferência verificada pelo Tribunal. Portanto, aguarde-se a notícia do pagamento. Ainda, é desnecessária a apresentação de cálculos a este juízo de valor já homologado e requisitado. A juntada de manifestações e documentos desnecessárias somente tumultua o feito vindo em detrimento das partes. VI Em atenção ao pleito de Ana Zukmira Canet Krause e demais pedidos no mesmo sentido de reconhecimento de cessão de crédito. Não há a menor possibilidade de análise nos mesmos autos da requisição de precatório, porque não estamos tratando de um credor, de um precatório e de uma única diligência a ser feita nos autos. São vários, veja-se que o despacho dado em 2009 (fls.2041/2044) ainda não foi todo finalizado. Há pendências nestes autos quanto a cálculos a serem homologados, precatório a ser expedidos. Não é possível analisar questão incidental de cessão de crédito. Ademais, as novas regras constitucionais inseridas no artigo 100, §§ 13 e 14, da Constituição da República Federativa do Brasil autorizam a cessão, total ou parcial, dos créditos em precatórios, independentemente da concordância do devedor, bastando a comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora para que produza os seus efeitos. Como se pode notar, a nova sistemática constitucional torna desnecessária a habilitação do cessionário junto ao juízo de primeiro grau no qual tramita a execução. Aliás, a dispensa da habilitação efetivamente tem razão de ser, porque, agora, de acordo também com a nova disposição contida no artigo 100, §6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ordem de pagamento ao respectivo credor primitivo ou cessionário será emitida e controlada pelo Presidente do Tribunal e não pelo juízo de primeiro grau. VII Face à certidão de fls. 2285 determino ao Estado do Paraná para que se manifeste quanto ao que preceitua os §§ 9º e 10º da CF. -Advs. OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NE, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, PEDRO ROBERTO NETO, JOAO ANTONIO DA CRUZ, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA, CASSIA BERNARDELLI, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, AURELIO CANCIO PELUSO, CARLOS ALBERTO BIAGGI, MAYRON VENDRAME MAGNINI, FLORENCE DE SOUZA BIAGGI, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, MAURELIO PETERS, INDIANARA ALVES DE QUADROS, MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK, JANINE KATIA ZAKALUZNE, ALEXANDRA SUDOSKI, RUY JOSE MIRANDA RATTON, GILES SANTIAGO JUNIOR, PAULO AMBROSIO, MAURO ALEXANDRE KRAISMANN, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, AMAURY B OLIVEIRA GUERIOS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, DANIELA LUIZ, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, JOAO BATISTA DE TOLEDO e ANTONIO MIOZZO-.

3. DESAPROPRIACAO-7240/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MIGUEL WILSON ELLAS- DESPACHO DE FLS. 490: Às partes para que, em cinco dias, manifestem-se sobre os cálculos apresentados.-Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, EDIVALDO MERCER GONCALVES, INAE BRUSTOLIN DE MELO e OSMIRES J. C. TURRA-.

4. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-8311/0-SERIAL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE

FLS. 479: Sobre o pedido de substituição processual diga a parte autora. -Advs. RUBENS DE ALMEIDA, OSWALDO TELLES, CASSIO L. TELLES e VITOR CRUZ FERREIRA-.

5. DESAPROPRIACAO-8628/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e outros- DESPACHO DE FLS. 539: Sobre a satisfação do crédito, manifeste-se a autora, em cinco dias.-Advs. MANOEL DINIZ NETO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9832/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TERPLAN S/A-EMPREENDEDOR FLOR E AGRIC e outros- DESPACHO DE FLS. 144: I Defiro o pedido de fl.142, concedo ao requerente o prazo de 15 (quinze dias) para diligências necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

7. REVISAO DE PENSÃO-10780/0-VERA LUCIA RODRIGUES e outros x IPE e outro- DESPACHO DE FLS. 360: Aguarde-se o pagamento. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

8. REVISAO DE PENSÃO-10882/0-MIRANDA CAROTTA CATALAN x IPE e outro- DESPACHO DE FLS. 314: I - Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada como requerido fl. 309. II - Saliento, que para expedição de alvará em nome do procurador dos credores, deverá este, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual juntando aos autos procuração atualizada. III Sobre a petição e cálculo de fls.310/312, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias. -- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 03/2010 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas relativas à expedição do(s) alvará(s).-Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, SAMUEL TORQUATO, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, SERGIO BOTTO DE LACERDA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

9. ORDINARIA DE COBRANCA-0000102-39.1993.8.16.0004-DALCINA DOS SANTOS MICHELETTI x IPE e outro- DESPACHO DE FLS. 273: Avoquei os autos. Observando a decisão de fls. 271, segundo parágrafo, constata-se o seu equívoco, já que todos os alvará já foram expedidos nos autos. Portanto, archive-se.-Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARIA REGINA DISCINI, JOSE AMARO, PAULO CORTELLINI, DARCI KASPRZAK, OSMANN DE OLIVEIRA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

10. DECLARATORIA-11981/0-LUIZA PONTES x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO EST- DESPACHO DE FLS. 260: Defiro o pedido de vista ao Estado do Paraná já que constatei que dos cálculos não foi o mesmo intimado. -Adv. VALIANA WARGHA CALLIARI-.

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO-12523/0-MOLBRAS EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 864: Homologo os cálculos de fls. 858. Expeçam-se os alvarás. -Advs. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, EDGAR DAVID GUSSO, LADISMARA TEIXEIRA e PAULO ROBERTO JENSEN-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-15208/0-TEXSUL COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DECISÃO DE FLS. 858/859: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na presente impugnação a execução. Diante do princípio da sucumbência, condeno impugnante-executado ao pagamento das custas da presente impugnação e dos honorários do procurador do impugnado/exequente, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), levando em conta o grau de zelo profissional, o tempo de duração do processo e a importância da causa, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Os honorários deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data da prolação da sentença e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) a partir do trânsito em julgado dela até a data do efetivo pagamento. II Expeça-se alvará em favor do exequente no valor depositado às fls. 812.-Advs. MURILLO BASTOS PACHECO, CINTHIA SAYURI MARUBAYASHI M CASTRO, MIGUEL DELGADO GUTIERREZ, LUCIANA CALVO P. WOLFF, FABRICIO COSTA SELLA, PAULO BATISTA FERREIRA, HELIO EDUARDO RICHTER e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-.

13. INDENIZACAO-15447/0-ESTADO DO PARANA x LEOCADIA GOMES PALENSKE e outro- DESPACHO DE FLS. 289: Sobre o prosseguimento do feito diga o Estado do Paraná. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, GABRIELA DE PAULA SOARES e FELIPE BARRETO FRIAS-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15508/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x POSTO ENERGIA e outros- DESPACHO DE FLS. 275: Sobre os ofícios de fls 271/274, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

15. MONITORIA-16891/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x SERGIO LUIZ GOMES DE ABREU e outro- DESPACHO DE FLS. 224/225: (...) Diante de tais considerações, aplica-se a desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da executada, para que sejam atingidos pela execução os bens e valores particulares dos sócios Sergio Luiz Gomes de Abreu e Glaci Gomes de Abreu até o montante do valor da execução. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. DANIELE SCARANTE, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, RICARDO BORTOLOZZI, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, KAROLINE LORENZ e MAURA GIRALDI MOENIGHOFF-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17771/0-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x DIVONEI APARECIDO RUI CRUZ- DESPACHO DE FLS. 115: I Assiste razão ao executado quanto a não ser devida a taxa funrejus. Assim,

o valor das custas calculadas às fls. 97 são de R\$ 497,68. II Homologo os cálculos da parte exequente (fls. 93/94) pois a parte executada deveria desde logo trazer aos autos o cálculo daquilo que entende ser correto, não o fazendo, não há porque não considerar o cálculo exequendo. III Expeça-se RPV da quantia de R\$ 1.660,93, referente ao principal (fls. 93), diligência do oficial de justiça (fls.99) e custas na forma do item I retro. -Advs. PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA BUSETTI e CLEITON SILVIO BASSO-.

17. AÇÃO TRABALHISTA-18482/0-MATILDE DE FÁTIMA NUNES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 572: I Defiro o pedido de substituição processual, para habilitar os herdeiros Matilde de Fátima Nunes, Josiane do Rocio Nunes e Elcio Jose Nunes, na presente Ação Trabalhista, conforme disposição do artigo 567, inciso I do CPC. -Advs. ROSSANA ALVES MOURE, CLEMERSON MERLIN CLEVE e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-18588/0-A JERUSALEM TECIDOS E ARMARINHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 319: Sobre as certidões de fls. 317/318, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. SIMONE KOHLER, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, PATRICIA FERREIRA POMOCENO e CRISTINA H. MACIEL-.

19. DECLARATORIA-19040/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS CAROL LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 376: I Defiro o pedido de fls. 369. II Segue em separado o comprovante de solicitação do bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud. III Aguarde-se por três dias e, após, verifique-se as respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -- DESPACHO DE FLS. 377: I Verificando o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, ANDERSON HATAQUEIAMA, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

20. DESAPROPRIACAO-0000044-26.1999.8.16.0004-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOSE SIMOES E S/M e outro- DESPACHO DE FLS. 511: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. INACIO HIDEO SANO, TADEU DONIZETTI BARBOSA RZNIKI, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI-.

21. DECLARATORIA-19181/0-ALAIR OESTEREICH DE FREITAS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 607: Com os dados trazidos pela parte credora cumpra-se o determinado às fls. 595. -Advs. GISELE SOARES, DENISE MARTINS AGOSTINI, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, CLEMERSON MERLIN CLEVE, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e FELIPE BARRETO FRIAS-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-19424/0-AMILTON BORA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FLS. 835: Sobre o ofício de fls. 830/834, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN e RÔMULO VINÍCIUS FINATO-.

23. ORDINARIA-19725/0-ADALBERTO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 1309: Sobre o pleito de habilitação de herdeiros manifeste-se o Município de Curitiba. -Advs. ERENICE DO ROCIO BORTOLINI, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, MARILENA INDIRA WINTER, MAUREEN D. MACHADO VIRMOND, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19855/0-RIO SAO FRANCISCO CIA SEC DE CRED FINANCEIROS x AUTO PECAS IPE LTDA e outro- DESPACHO DE FLS. 127: Sobre o ofício de fls. 122/124, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e IGOR RAFAEL MAYER-.

25. ORDINARIA-23395/0-JOSE BAPTISTA FROES e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 664: Em face à certidão de fls. 663, e conforme a nova instrução do Tribunal de Justiça, determino a intimação das partes para que se manifestem sobre eventual crédito a ser compensado com o valor a ser requisitado (atendendo aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal), observe-se que o Estado do Paraná tem 30 dias para se manifestar. -Advs. J. M. DE MACEDO CARON, GENTIL ALMEIDA CAMPOS, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, MANOELA LAUTERT CARON, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, SAMUEL TORQUATO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e KARLIANA MENDES TEODORO-.

26. DECLARATORIA-24208/0-LOTTER ENGENHARIA S/C LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 2727: I Indefiro o pedido de fls. 2719 uma vez que, conforme ressaltado pela exequente às fls. 2721/2722 o Município de Curitiba dispõe de 30 (trinta) dias para informar eventual possibilidade de compensação dos créditos. Assim sendo, este Ente Municipal tem até o dia 04/06/2012 para se manifestar no feito antes da expedição do precatório requisitório. II Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação pelo Ente Municipal. -Advs. MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, CARLOS ANTONIO LESSKIU e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.

27. ORDINARIA-24400/0-MARIA TEIXEIRA DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. JOSEANE ARAUJO GOUVEA BORGES-.

28. ORDINARIA-24937/0-ANNA WYSYKOWSKI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 352: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JONAS BORGES, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-28457/0-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. LIGIA SOCREPPA-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-28925/0-ESTADO DO PARANA x IVO ARZUA PEREIRA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e RENATA MARIA BORBA-.

31. HABILITACAO EM EXECUCAO-0001659-70.2007.8.16.0004-PENNACCHI E CIA LTDA x ADMINISTRADORA BRASIL DE IMOVEIS LTDA- DESPACHO DE FLS. 146: I Recebo o recurso de apelação de fls. 113/137 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSKI, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, LUIZ CALIXTO DE BASTOS, DANTON ILYUSHIN BASTOS, PEDRO FRANCISCO VICENTIN, FELIPE BARRETO FRIAS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

32. DECLARATORIA-32377/0-ARACI NASCIMENTO GONCALVES x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

33. DECLARATORIA-32893/0-ANTONIA FREIRE ALVES x ESTADO DO PARANA- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

34. SUMARIA DE COBRANCA-0001370-40.2007.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MARIA ERENICE GREBOGI- DESPACHO DE FLS. 218: Ao Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao ofício e documentos de fls. 214/216. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, FERNANDO HENRIQUE GODOY VIRGILI, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS, LEANDRO SCHULZ, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL e HELOISA RIBEIRO LOPES-.

35. PAGAMENTOS DE CREDORES PREFERENCIAIS DE PRECATÓRIOS- 11435/2-CARMEM SILVA CARDOSO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 45: I Suspendo a expedição de alvará. II - Apensem-se aos autos principais. -Advs. JORGE LEANDRO LOBE, SERGIO LUIZ CHAVES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

36. ORDINARIA-1100/2010-ROZA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 185: I Em sede de preliminar de contestação, o Estado do Paraná alegou falta de interesse de agir. As denominadas condições da ação possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de partes e interesse de agir são requisitos do provimento final de mérito. A ausência, portanto, de qualquer delas leva à prolação de sentença terminativa, ou seja, de sentença que não contém a resolução do mérito da causa, o que acarreta a chamada extinção anômala do processo. A respeito dessa questão, trago à colação o ensinamento doutrinário do processualista Alexandre Freitas Câmara, verbis: Parece-nos que a razão está com a teoria da asserção. As "condições da ação" são requisitos para que o processo vá em direção ao seu fim normal, ou seja, a produção de um provimento de mérito. Sua presença, assim, deverá ser verificada em abstrato, considerando-se, por hipótese, que as assertivas do demandante em sua inicial são verdadeiras, sob pena de se ter uma indistigável adesão às teorias concretas da ação. A questão da efetiva responsabilidade do réu é matéria que pertence ao mérito, razão pela qual afastado a preliminar suscitada. II Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a realização do julgamento antecipado da lide, nos termos da disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. ANDRE LUIZ VERBOSKI, CELSO HOMERO DE SOUZA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, VALIANA WARGHA CALLIARI e CLEBERSON BENTO PINTO-.

37. HABILITACAO EM EXECUCAO-0001355-66.2010.8.16.0004-LACTO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x KINDE SLEIMAN BARK-FL. 144: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL GODOY JUNIOR, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

38. HABILITACAO EM EXECUCAO-0001359-06.2010.8.16.0004-FARMACIA VALE VERDE LTDA x ANTONIO SERGIO MICHALICHEN- DESPACHO DE FLS. 157: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL GODOY JUNIOR, FELIPE BARRETO FRIAS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

39. HABILITACAO EM EXECUCAO-0001360-88.2010.8.16.0004-ASSEDIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA ME x IRENE DE OLIVEIRA BOVOLIN-FL. 204: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL GODOY JUNIOR, FELIPE BARRETO FRIAS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-.

40. SUMARIA-0001397-18.2010.8.16.0004-ALICE MARIA TURCHEN GUIRAUD x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 78: I Concedo ao Estado do Paraná vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

41. EXECUCAO FISCAL-2352/2010-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x ANA CLAUDIA LAZARI PINHEIRO- DESPACHO DE FLS. 51:

Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

42. EXECUCAO FISCAL-2565/2010-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x CHANCAR VEICULOS LTDA- DESPACHO DE FLS. 66: Manifeste-se o exequente. -Advs. LAURO ROCHA HOFF e MARIO JORGE SOBRINHO.

43. EXECUCAO FISCAL-2588/2010-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA-DESPACHO DE FLS. 145: Sobre a certidão de fl.143, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

44. DECLARATORIA-0004755-88.2010.8.16.0004-NELSON MICHELOTTO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 162: I Sobre a contestação de fls. 111/160, manifeste-se o requerente. II - Forneça o requerente o endereço para citação do réu João Aparecido Costelão, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ELOISA FONTES TAVARES RIVANI, THIAGO DAHLKE MACHADO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e GILCIMAR MACHADO DA SILVA.

45. DECLARATORIA-0004966-27.2010.8.16.0004-LINAMARI FERREIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 133: Recebo o recurso de apelação de fls. 125/131 nos efeitos devolutivo e suspensivo. III Aos apelados para apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, FÁBIO BERTOLI ESMANHOTTO e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL.

46. DECLARATORIA-0004992-25.2010.8.16.0004-ODEMAR GAJEJO FERNANDES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 186: I Recebo o recurso de apelação de fls. 173/184 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. GISELE SOARES, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.

47. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-0005273-78.2010.8.16.0004-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DORACI MARIA SILVA e outro-DESPACHO DE FLS. 92: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREIA A ZOWTYI TANAKA.

48. EXECUCAO FISCAL-0005381-10.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x CENTRAL DE SERVICOS LTDA- DESPACHO DE FL. 60: Ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a petição e documentos de fls. 50/58. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, LAURO ROCHA HOFF, ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL.

49. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0005818-51.2010.8.16.0004-CAMACHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA x ANDREA KOTERBA- DESPACHO DE FLS. 179: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

50. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0006521-79.2010.8.16.0004-MARCO AUGUSTO FACCIN e outro x ROSE MARIE GUIMARAES SAMPAIO FEDER e outros-FL. 106: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRINI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, ABNER PEREIRA DA SILVA e DANIEL GODOY JUNIOR.

51. ACAO DE EXECUCAO-0007538-53.2010.8.16.0004-DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/PR x CLAUDIO GUSTAVO DE CAMARGO FANTINI-DESPACHO DE FLS. 46: I Defiro o pedido de fls. 44 e verso. Segue em anexo o comprovante de requisição de informações de endereço a Receita Federal (Infojud) e a solicitação de informações de endereço através do sistema Bacenjud. II - Quanto a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, MARISTELA FREDERICO e MARISTELA Buseti.

52. SUMARIA DE COBRANCA-0007675-35.2010.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL CIC IV x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT e outro- DESPACHO DE FLS. 221: Tendo em vista a implantação do Sistema Projudi, em que a tramitação dos processos se dá de forma virtual, entendendo que os pedidos de cumprimento de sentença devem ter seu seguimento neste sistema. Assim, indefiro o pleito de fls. 218/219, determinado que a parte promova a execução no sistema Projudi, com a observação das peças necessárias a fim colimado. -Advs. ANELISE SBALQUEIRO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, BARBARA RIBEIRO VICENTE e EDUARDO GARCIA BRANCO.

53. EXECUCAO FISCAL-0007859-88.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x EBENEZER TRANSPORTE LTDA- DESPACHO DE FLS. 34: Sobre a diligência negativa de citação, manifeste-se a autora, em cinco dias.-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

54. DECLARATORIA-0008144-81.2010.8.16.0004-PAULO CESAR DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 100: DESPACHO DE FLS. 100: I Recebo o recurso de apelação de fls. 80/97 e nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ADRIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD.

55. EXECUCAO FISCAL-0008678-25.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x FRIGORIFICO MABELLA LTDA- DESPACHO DE FLS. 75: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. LAURO ROCHA HOFF e MARIO JORGE SOBRINHO.

56. DECLARATORIA-0009026-43.2010.8.16.0004-CRISTIANE MARIA FOLMER BENINCA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 142: A autora ingressou com embargos de declaração em face da sentença de fls. 128/132, alegando que haver erro material, na referida sentença. Com razão a embargante. Onde se lê na sentença: "condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios dos patronos dos réus, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um, ante a complexidade da causa", passa-se a ler: "condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios dos patronos da autora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) ante a complexidade da causa." -- DESPACHO DE FLS. 143: I Recebo o recurso de apelação de fls. 136/138 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, PATRICIA MOMBELLI NOVAIS, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.

57. EXECUCAO FISCAL-0009182-31.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x VIAÇÃO AMERICA LTDA-DESPACHO DE FLS. 57: I Defiro o pedido de fls. 53. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se a carta precatória de fls. 42/50, para devido cumprimento. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.

58. EXECUCAO FISCAL-0009241-19.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x MADALPI INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA- DESPACHO DE FLS. 48: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF.

59. RESOLUCAO DE CONTRATO-0009850-02.2010.8.16.0004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x CREUSA MARIA MEDEIROS SOUTO e outros- DESPACHO DE FLS. 117: I Sobre a certidão de fl.115, manifeste-se o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. HASSAN SOHN, EDUARDO GARCIA BRANCO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIANNA WIRSCHUM SILVA e BARBARA RIBEIRO VICENTE.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-0010018-04.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA- DESPACHO DE FL. 60: Diante da manifestação de fls. 57/58, ao Estado do Paraná para dizer se insiste no pedido de fls. 52/53. -Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, ANAMARIA BATISTA e FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA.

61. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0010064-90.2010.8.16.0004-LADO AVESSO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x FRANCISCO DE ASSIS FRANCO ROSA-FL. 192: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, ABNER PEREIRA DA SILVA e DANIEL GODOY JUNIOR.

62. ORDINARIA-0010095-13.2010.8.16.0004-LEONARDO ANTONIO FIORINI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 175: I Mantenho a decisão agrava por seus fundamentos. II Preparados voltem conclusos para sentença (R\$ 11,28). -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.

63. EXECUCAO FISCAL-0010162-75.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA- DESPACHO DE FLS. 40: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF.

64. DECLARATORIA-0010918-84.2010.8.16.0004-SANDRA MARIA GRABOSKI e outro x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 108: I Recebo a apelação adesiva de fls. 101/106 nos mesmos efeitos da principal. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso apelação adesivo interposto. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e GISELE DA ROCHA PARENTE.

65. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0011232-30.2010.8.16.0004-LACTOJARA INDÚSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x ALEXANDRE MANIQUE BARRETO-FL. 90: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, FELIPE BARRETO FRIAS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.

66. SUMARIA-0011906-08.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/ A x OSNILDO DE PAZ ANDRADE- DESPACHO DE FLS. 106: Sobre a resposta dos ofícios de fls. 98/105, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e IVAN SZABELIM DE SOUZA.

67. SUMARIA-0011970-18.2010.8.16.0004-LAURITA COSTA ROSA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 216: I Corrijo o despacho de fls. 197, item I, para receber o recurso de apelação da parte autora e no duplo efeito. II Não consegui localizar a decisão objeto do agravo noticiado às fls. 200, sendo certo que a decisão de fls. 31 já foi reformada. -Advs. MARLI SALETE PASTORE, JOSE PASTORE, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.

68. ORDINARIA-0012010-97.2010.8.16.0004-RAFAEL DE SOUZA GESSI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 247: I Recebo o recurso de apelação da parte Autora (fls. 227/245) no seu duplo efeito. II Ao apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei. -Advs. FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e LUIZ GUILHERME MARINONI.

69. MANDADO DE SEGURANCA-0012305-37.2010.8.16.0004-ERNANI PADILHA DE ALMEIDA x PRESIDENTE DO CONCURSO PUBLICO PARA INGRESSO NA

POLICIA MILITAR-FL. 156: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Adv. CRISTIANO LUSTOSA-.

70. DECLARATORIA-0012450-93.2010.8.16.0004-HAROLDO MEIRA DE VASCONCELOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ao autor para que, em dez dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE, CLEIDE M FELIX DA SILVA e JOSEANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

71. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0012623-20.2010.8.16.0004-LADO AVESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA x ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO LOPES e outros-FL. 110: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL GODOY JUNIOR, FELIPE BARRETO FRIAS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

72. DECLARATORIA-0012862-24.2010.8.16.0004-CLAUDIA MARIA MENDES ADOLFO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 192: I Recebo o recurso de apelação de fls. 182/190 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Adv. GISELE SOARES, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

73. DECLARATORIA-0013058-91.2010.8.16.0004-EDU ULISSES TONET x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 160: I Recebo os recursos de apelação de fls. 146/150 interposto pelo autor, e o de fls. 151/157 interposto pelo Estado do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Aos apelados para apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões aos recursos de apelação interpostos. -Adv. NAOTO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PRISCILA WALLBACH SILVA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

74. EXECUCAO FISCAL-0013076-15.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x A D CAMARGO E CARDOZO LTDA- DESPACHO DE FLS. 50: Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se a exequente, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-0014435-97.2010.8.16.0004-KUSMA & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 235: I Recebo o recurso de apelação de fls. 208/230 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e FABIANE CRISTINA SENISKI-.

76. PRECEITO COMINATORIO-0014495-70.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO ANTONIO DE ASEVEDO- FL. 76: Sobre a diligência negativa de citação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

77. RESTAURACAO DE AUTOS-0014513-91.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x JOSE ANTONIO PASE- DESPACHO DE FLS. 62: I Ante a ausência de manifestação da parte requerida, lavre-se o respetivo auto de restauração, colhendo-se a assinatura das partes, nos termos do artigo 1065, § 1º do Código de Processo Civil. -Adv. ROSANGELA DO SOCORRO ALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, BRAZILIO BACELLAR NETO, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RUI PORTUGAL BACELLAR-.

78. ARRECADACAO-0014605-69.2010.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLGA SZYDLOVSKI- DESPACHO DE FLS. 110: Sobre o ofício de fls. 107/109, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

79. SUMARIA DE COBRANCA-0015535-87.2010.8.16.0004-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MACUL E MORAES LTDA- DESPACHO DE FLS. 241: I - Defiro o pedido de busca de informação mediante o sistema BacenJud. II Sobre a resposta, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, HELOISA RIBEIRO LOPES e ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-.

80. MEDIDA CAUTELAR-0015632-87.2010.8.16.0004-ROSELI DE FATIMA NOGUEIRA ALVES x COPEL DISTRIBUICAO S/A- DESPACHO DE FLS. 120: Sobre a documentação apresentada dê-se ciência a parte autora. -Adv. LUIZ SALVADOR-.

81. CAUTELAR INOMINADA-0015865-84.2010.8.16.0004-RECICLA RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 203: I- Preparados, registrem-se para sentença. -- À parte interessada para que efetue o recolhimento das custas processuais, sendo: R\$ 65,22, devido a esta escrivania e R \$ 43,00 ao Oficial de Justiça, devendo a parte gerar um boleto bancário para cada unidade judiciária. -Adv. CESAR ALVES DO NASCIMENTO, RICIERI GABRIEL CALIXTO, ROBERTO BROWN DE OLIVEIRA e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

82. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0016671-22.2010.8.16.0004-SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA x ADILENE HAVRO FERRARI-FL. 107: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, FELIPE BARRETO FRIAS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ABNER PEREIRA DA SILVA e DANIEL GODOY JUNIOR-.

83. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0017041-98.2010.8.16.0004-SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA e outro x AROLDI LUDERS e outro-FL. 106: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, ABNER PEREIRA DA SILVA e DANIEL GODOY JUNIOR-.

84. MEDIDA CAUTELAR-0017072-21.2010.8.16.0004-IVANIR PEREIRA DA SILVA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- DESPACHO DE FL. 109: I Recebo o recurso de apelação de fls. 99/107 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para

apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Adv. LUIZ SALVADOR e ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA-.

85. MONITORIA-0017151-97.2010.8.16.0004-ESTADO DO PARANA x AMADEU DO ROCIO RODRIGUES- DESPACHO DE FL. 87: Ao Estado do Paraná para que verifique se todos os endereços relacionados mediante sistema Bacenjud já foram diligenciados, após conclusos para apreciação dos pedidos. -Adv. FLAVIO BUENO-.

86. ORDINARIA-0017670-72.2010.8.16.0004-LUIZ ROGERIO DE FREITAS x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 171: I Recebo o recurso de apelação de fls. 161/168 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. - Adv. CLAUDIO AUGUSTO LARCHER DOS REIS, VINICIUS KLEIN e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

87. EMBARGOS DE TERCEIRO-0017672-42.2010.8.16.0004-ESPORTE CLUBE ESTRELA D'ALVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 241: I - Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II Preparados, registrem-se para sentença (R\$ 35,32). -Adv. JOHNSON SADE, VIVIANE MIRANDA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e PATRICIA FERREIRA POMOCENO-.

88. SUMARIA-0017699-25.2010.8.16.0004-ARIANE PACHECO BITTENCOURT x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 82: I Recebo o recurso de apelação de fls. 62/78 e nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Adv. CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

89. ORDINARIA DE COBRANCA-0017886-33.2010.8.16.0004-REGINA LUIZA METZGER x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 437: I Recebo o recurso de apelação de fls. 332/434 e nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentarem, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Adv. ALEX CAETANO DOS REIS, WINNICIUS PEREIRA DE GOES, FERNANDO PEREIRA DE GOES, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-0017982-48.2010.8.16.0004-JARPEK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 76: I Recebo o recurso de apelação de fls. 57/68 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Adv. FABIO ZANON SIMÃO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH e CAROLINA GONÇALVES SANTOS-.

91. EXECUCAO FISCAL-0018856-33.2010.8.16.0004-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR DER x RIZZI E TEIXEIRA LTDA- DESPACHO DE FLS. 16: Recolha o exequente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, diretamente no Juízo Deprecado, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ DO AMARAL-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-0019953-68.2010.8.16.0004-SERGIO DE OLIVEIRA RIBAS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 161: Converto o feito em diligência. Aos embargantes para que manifestem-se quanto ao teor da petição de fl. 24, dos autos da ação de execução fiscal. -Adv. JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e EDSON ISFER-.

93. ACAO DE EXECUCAO-0020190-05.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x DOUGLAS RODRIGO BALEZ- DESPACHO DE FLS. 67: Defiro o pedido de fls. 65. Ao DETRAN para que recolha as custas do oficial de justiça. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, RONY MARCOS DE LIMA e MARISTELA FREDERICO-.

94. MANDADO DE SEGURANCA-0020225-62.2010.8.16.0004-INTERFABRIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTAD-FL. 142: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-0021440-73.2010.8.16.0004-A B COMERCIO DE INSUMOS LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR- DESPACHO DE FLS. 226: I Assiste razão o requerente (fl.222/224). -Adv. JOAO DOMINGOS MONTEMEZZO, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LAURO ROCHA HOFF-.

96. ORDINARIA-0021567-11.2010.8.16.0004-DANILO SIERPINSKI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 263: I Sobre o aduzido às fls.259/260, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-.

97. ORDINARIA-0023723-69.2010.8.16.0004-ABDEL NASER HAJ AHMAD e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 392: I Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Preparados, voltem conclusos para sentença (R\$ 20,68). -Adv. FUAD SALIM NAJI e JAIR LIMA GEAVERD FILHO-.

98. EXECUCAO FISCAL-0026050-84.2010.8.16.0004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER/PR x BRASSMAD SUL IND E COM DE MADEIRAS- DESPACHO DE FLS. 23: Ao Exequente, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48:00h, sob pena de extinção. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e LAURO ROCHA HOFF-.

99. ORDINARIA-0000020-75.2011.8.16.0004-AUTO POSTO PETROHAUER LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- DESPACHO DE FLS. 152/153: I Na presente relação processual contata-se que estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo consubstanciados na capacidade processual, competência, jurisdição e ausência de qualquer fato impeditivo. Quanto às condições da ação, a pretensão deduzida em juízo existe na ordem jurídica, evidencia-se o interesse econômico e, por último, as partes são legítimas. Dessa forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. II Por entender que as provas já produzidas não são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a realização de prova pericial e prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e do representante da requerida e a

oitiva de testemunhas; III Para audiência de instrução, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) o conhecimento do autor quanto ao processo administrativo. b) o acompanhamento do autor em relação a perícia realizada. IV Para tanto, nomeio como perito o Sr. José D'Almeida Garrett Júnior (Rua Almir Nelson de Almeida, nº 281, Ap. 02, Bloco 06 Curitiba Paraná CEP 81.230-220 Telefone: 3029-9111). V Às partes, a fim de que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, § 1º, incisos I e II do Código de Processo Civil. VI Os honorários deverão ser suportados pelo autor. ..VIII Após a entrega do relatório final e manifestação das partes sobre tal, designarei data para audiência de instrução e julgamento. -Advs. PAULO JOSE GOZZO, CARLOS HUGO MARAVALHAS, FABRICIO FABIANI PEREIRA e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO.

100. ORDINARIA-0000039-81.2011.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIELA DE SOUZA MOTIJENKO- DESPACHO DE FLS. 56: Sobre a diligência negativa de citação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-.

101. MONITORIA-0000096-02.2011.8.16.0004-COPEL DISTRIBUICAO S/A x HINAE EQUIP DE SEGURANCA LTDA ME- DESPACHO DE FLS. 86: I Em sede de preliminar de contestação, o embargante Hinae Equipamentos de Segurança Ltda alegou prescrição trienal e quinquenal do direito suscitado. As denominadas condições da ação possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de partes e interesse de agir são requisitos do provimento final de mérito. A ausência, portanto, de qualquer delas leva à prolação de sentença terminativa, ou seja, de sentença que não contém a resolução do mérito da causa, o que acarreta a chamada extinção anômala do processo. De acordo com a teoria da asserção, a análise da presença das condições da ação num caso concreto é sempre feita levando em conta as afirmações feitas pelo demandante em sua petição inicial. A respeito dessa questão, trago à colação o ensinamento doutrinário do processualista Alexandre Freitas Câmara, verbis: Parece-nos que a razão está com a teoria da asserção. As "condições da ação" são requisitos para que o processo vá em direção ao seu fim normal, ou seja, a produção de um provimento de mérito. Sua presença, assim, deverá ser verificada em abstrato, considerando-se, por hipótese, que as assertivas do demandante em sua inicial são verdadeiras, sob pena de se ter uma indistintável adesão às teorias concretas da ação. A questão da efetiva responsabilidade do réu é matéria que pertence ao mérito, razão pela qual afasto a preliminar suscitada. II Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a realização do julgamento antecipado da lide, nos termos da disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. III Preparados, voltem conclusos para sentença (R\$ 5,64). -Advs. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.

102. ORDINARIA-0001130-12.2011.8.16.0004-NATALIA NADOLNY e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- FL. 71: Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R \$5.500,00) , manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

103. DECLARATORIA-0002352-15.2011.8.16.0004-EUNICE DE SOUZA SILVA CHAVINSKY x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 110: I Recebo o recurso de apelação de fls. 101/108 nos efeitos devolutivo e suspensivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso de apelação interposto. -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, VALIANA WARGHA CALLIARI e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO-.

104. DECLARATORIA-0002859-73.2011.8.16.0004-JULIANE FERREIRA DA SILVA LARAS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 108: I Sobre o aduzido às fls.103/106, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARINA CODAZZI DA COSTA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO-0002862-28.2011.8.16.0004-CERES BEATRIZ LAUS x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 78: I Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II Preparados, registrem-se para sentença (R\$ 8,46).-Advs. FABIANO SPONHOLZ ARAUJO e PATRICIA FERREIRA POMOCENO-.

106. SERVIDAO-0002911-69.2011.8.16.0004-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOAQUIM LOURENCO DA CRUZ- DESPACHO DE FL. 99: Aguarde-se até que a parte autora regularize o polo passivo. -Adv. INACIO HIDEO SANO-.

107. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-0008041-40.2011.8.16.0004-ASSEDIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA ME x MARCIA ROMANZINI VAZ e outros- DESPACHO DE FL. 127: Ao habilitante Hermogenes Dalla Costa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia dos documentos de identidade e CPF. -Advs. CERINO LORENZETTI, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, DANIEL GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA-.

108. DECLARATORIA-0008058-76.2011.8.16.0004-LUCIA KIYONI NOGUTI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 160: I - Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, LEILA CUELLAR e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

109. EMBARGOS A EXECUCAO-0017015-66.2011.8.16.0004-JOSE ROBERTO FRANCO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 81: Sobre a documentação juntada pelo Município de Curitiba manifeste-se o embargante. -Advs. JORGE ALVES DE BRITO e RAFAEL MARCON DE BRITO-.

110. SUMARIA DE COBRANCA-0023220-14.2011.8.16.0004-NEILOR LIBERATO SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 63: Especifiquem

as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, ANDREIA STALL, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ROGERIO DISTEFANO-.

111. COBRANCA-0024840-61.2011.8.16.0004-REINALDO DE CRISTO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 86: I Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II Cumpra-se a decisão de fls. 71. -Advs. SAMUEL MARQUES, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

112. DECLARATORIA-0025509-17.2011.8.16.0004-MIGUEL RIBAS DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 102: I Recebo os recursos de apelação de fls. 86/92 e 93/99 no efeito devolutivo. II Ao apelado para apresentar, em 15 (quinze) dias, contrarrazões aos recursos de apelação interpostos. -- DESPACHO DE FLS. 111: I Desentranhem-se o recurso de apelação de fls.103/109, entregando-o mediante recibo ao procurador subscritor, eis que já houve recebimento do recurso de apelação interposto pela Paranaaprevidência (fl.102). -Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO e ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA-.

113. ORDINARIA-0026238-43.2011.8.16.0004-LUIZ PEIXOTO DE LACERDA WERNECK JR x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 204: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. FERNANDA SCHUHLI BOURGES, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

114. EMBARGOS A EXECUCAO-0032185-78.2011.8.16.0004-MERCADOMOVEIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 292: I - Por não vislumbrar a necessidade da produção de outras provas, determino a realização do julgamento antecipado da lide, consoante disposição contida no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II Preparados, registrem-se para sentença (R\$ 8,46). -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RUY JOSE MIRANDA RATTON, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMAN, ROBERTO MACHADO FILHO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

115. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0033456-25.2011.8.16.0004-JOALICE ALVES LINHARES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 99: Aguarde-se em Cartório até decisão final do agravo. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONT-.

116. ORDINARIA-0036923-12.2011.8.16.0004-FLORIDO ANTONIO KOWALSKI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 86: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, MARIANA E. D. SACHET, ROBERTO MACHADO FILHO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

117. DECLARATORIA-0036939-63.2011.8.16.0004-GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 120: O Estado do Paraná foi um dos apelantes junto com a Paranaaprevidência. Assim, desnecessária a reabertura de prazo ao ente estatal. -Advs. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, ANDREIA STALL, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO e ANTONIO R. M. DE OLIVEIRA-.

118. EXECUCAO FISCAL-0037976-28.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MARCOS WEIDNER PONTONI- DESPACHO DE FLS. 23: I Indefero o pedido de fls. 21, uma vez que a citação editalícia do executado somente pode acontecer em hipóteses excepcionais, após o esgotamento, pelo exequente de todos os meios ordinários para localizar este. II Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI e CECY THEREZA C. KREUTZER DE GOES-.

119. EXECUCAO FISCAL-0042362-04.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x TANIA MARA NOLLI- DESPACHO DE FL. 15: I Defiro o pedido de fls. 13. II Segue em separado o comprovante de solicitação de informações. III Sobre as respostas, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. ERNESTO HAMANN-.

120. EMBARGOS A EXECUCAO-0042404-53.2011.8.16.0004-M F DE FACENORTE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 31: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. MARINA BORIO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

121. EXECUCAO FISCAL-0042447-87.2011.8.16.0004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x ADEMIR RODRIGUES CARNEIRO- DESPACHO DE FL. 15: I Defiro o pedido de fls. 13. II Segue em separado o comprovante de solicitação de informações. III Sobre as respostas, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. ERNESTO HAMANN-.

122. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0043672-45.2011.8.16.0004-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x ALIANCA RECICLAVEIS REC DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 52: Às partes sobre os ofícios de fls. 50/51. -Adv. ALEX JIMI POMIN-.

123. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-0043785-96.2011.8.16.0004-CARMEN LUIZA BALZER PEREIRA e outros x ANTONIO ADOLFO PEREIRA- DESPACHO DE FLS. 41: Ao Estado do Paraná para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à presente habilitação. -Advs. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e FELIPE BARRETO FRIAS-.

124. INDENIZACAO-0044077-81.2011.8.16.0004-APOLLO CINESI DE MATTOS SABINO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 51: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

125. EXECUCAO FISCAL-7737/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NIVALDO BORBA JR- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário. -Adv. SILMARA VAZ GABRIEL O. DA FONSECA-.

126. EXECUCAO FISCAL-0000887-15.2004.8.16.0004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VANESSA BASSETTI PROCHMANN- Ao(s) interessado(s) para que proceda(m) o levantamento da importância depositada, junto ao Banco do Brasil - Agência Poder Judiciário.-Adv. MARIA CECÍLIA SOARES VANNUCCHI.
127. EXECUCAO FISCAL-131816/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x NICANOR CORDEIRO DE ABREU- Ao executado para que manifeste-se acerca da penhora levada a termo às fls. 49.-Adv. FÁBIO POLITI XAVIER-.

Adicionar um(a) Data

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO:DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO

DRA.MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO

RELAÇÃO Nº 94/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO SALVADOR REIS FACCO	00020	040423/0000
ALAN MESNIKI	00052	054817/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	00005	018009/0000
ALESSANDRA DABUL GUIMARAES	00015	037080/0000
ALEXANDRE RECH	00017	038665/0000
ALEX JIMI POMIN	00024	042667/0000
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	00012	035632/0000
ALYSSON THOMASI	00040	051778/0000
AMABILON DALCOMUNI	00020	040423/0000
AMAURY B. OLIVEIRA GUERIOS	00001	012149/0000
ANA AMELIA CALDAS S. DE OLIVEIRA	00019	040125/0000
ANA LETICIA FELLER	00019	040125/0000
ANA PAULA F. OLIVEIRA	00010	032801/0000
ANDREIA STALL	00086	044105/2011
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	00018	039716/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	00011	034770/0000
	00014	036882/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	00030	048056/0000
	00068	011267/2010
ANTONIO MORIS CURY	00008	028576/0000
	00032	049330/0000
	00041	051786/0000
	00042	051944/0000
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	00005	018009/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	00011	034770/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00001	012149/0000
	00002	014722/0000
	00038	051392/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	00003	015819/0000
ARNO JUNG	00017	038665/0000
AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ	00005	018009/0000
BEATRIZ SANTI PINHEIRO	00032	049330/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	00067	010307/2010
BENEDICTO CELSO BENICIO	00046	054051/0000
BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR	00046	054051/0000
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	00001	012149/0000
CAIO AUGUSTUS ALI AMIN	00083	042237/2011
CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES	00078	031073/2011
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES VALEIXO	00084	042406/2011
CAMILE CLAUDIA H. PAULA	00025	042910/0000
	00079	031155/2011
CARLOS ALBERTO DA CUNHA FRAGA	00074	019815/2010
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	00015	037080/0000
CARLOS EDUARDO ORTEGA	00048	054588/0000
	00059	001076/2010
CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO	00005	018009/0000
	00014	036882/0000
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	00052	054817/0000
CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS	00031	048922/0000
CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT	00026	045656/0000
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI	00019	040125/0000
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	00063	007998/2010
CASSIANO LUIZ IURK	00016	038652/0000
	00028	046002/0000
CECY THEREZA CERCAL K. DE GOES	00038	051392/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	00023	042635/0000
CELIO CORDEIRO BARBOZA	00039	051611/0000

CERINO LORENZETTI	00005	018009/0000
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	00005	018009/0000
CESARIO RICARDO MARCONFIN	00052	054817/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	00003	015819/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO	00061	004232/2010
CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI	00040	051778/0000
COMISSARIO: LINNEU SOUZA LEMOS	00017	038665/0000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	00078	031073/2011
CRISTINA ABGAIL IVANKIWI	00059	001076/2010
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS	00083	042237/2011
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	00033	049682/0000
DAIANE MARIA BISSANI	00028	046002/0000
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	00005	018009/0000
	00013	035920/0000
	00020	040423/0000
	00023	042635/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	00087	053057/2011
DANIEL DE LIMA CABRERA	00011	034770/0000
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	00019	040125/0000
DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER	00074	019815/2010
DANIEL MARCUS	00059	001076/2010
DAVI DEUTSCHER	00074	019815/2010
DEBORA SCHALCH	00020	040423/0000
DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS	00090	051428/2003
DENIS NORTON RABY	00019	040125/0000
DORIVALDO SCHULER	00039	051611/0000
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA	00024	042667/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	00007	028417/0000
EDER MAURICIO RIGONI	00018	039716/0000
EDISON FOGACA DA SILVA	00023	042635/0000
EDSON CARLOS PEREIRA DE SA	00033	049682/0000
EDUARDO DE ABREU BERBIGIER	00003	015819/0000
ELAINE APARECIDA DE MATOS	00022	041682/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	00052	054817/0000
	00053	054922/0000
ELISANGELA F. JAREK	00044	052530/0000
EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA	00067	010307/2010
EMERSON LUIZ VELLO	00086	044105/2011
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID	00005	018009/0000
EMMANUEL PAIVA PEREIRA	00012	035632/0000
EROS SOWINSKI	00060	002609/2010
	00055	055076/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	00003	015819/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS	00010	032801/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	00034	050058/0000
	00035	050399/0000
	00037	051190/0000
	00072	013288/2010
EVELYN THAIS OZAKI	00046	054051/0000
FABIANO FREITAS MINARDI	00063	007998/2010
FABIANO JORGE STAINSACK	00023	042635/0000
FABIO SPINOLA ESTEVES ROCHA	00074	019815/2010
FABRICIO FABIANI PEREIRA	00074	019815/2010
FATIMA MIRIAN BORTOT	00009	031954/0000
	00082	036948/2011
FERNANDA LINHARES WALLBACH	00065	009016/2010
FERNANDA MONÇATO FLORES	00076	012749/2011
FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO	00030	048056/0000
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	00058	000304/2010
FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS	00005	018009/0000
	00009	031954/0000
	00013	035920/0000
	00015	037080/0000
	00020	040423/0000
	00026	045656/0000
	00036	050912/0000
	00048	054588/0000
	00059	001076/2010
FUAD SALIM NAJI	00083	042237/2011
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	00005	018009/0000
	00059	001076/2010
GENEROSO HORNING MARTINS	00077	027889/2011
	00081	036875/2011
GENI REGINA DA SILVA PROPST	00019	040125/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00007	028417/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH	00007	028417/0000
GIOVANNA CATUSSI	00076	012749/2011
GISELE DA ROCHA PARENTE	00065	009016/2010
	00086	044105/2011
GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO	00001	012149/0000
GISELE SOARES	00009	031954/0000
	00013	035920/0000
	00068	011267/2010
GISELLE PASCUAL PONCE	00031	048922/0000
	00065	009016/2010
GRACIANA VIEIRA LOURENCO	00012	035632/0000
GRAZIELLA FILOMENO	00024	042667/0000
GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA	00020	040423/0000
HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR	00005	018009/0000
HAMILTON LOPES RIBEIRO	00029	046556/0000
HASSAN SOHN	00045	052836/0000
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	00002	014722/0000
HELENA ARRIOLA SPERANDIO	00019	040125/0000
HELOISA RIBEIRO LOPES	00072	013288/2010
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	00002	014722/0000
HENRIQUE CARTAXO F. LUIZ	00061	004232/2010
HENRIQUE EHLERS SILVA	00014	036882/0000
IASMINE POHREN	00059	001076/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00006	025594/0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

INGRID M. K. BUENO MENDES BUSATO	00005	018009/0000	MARCO AURÉLIO MONTEIRO	00042	051944/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	00016	038652/0000	MARCOS GRABOSKI	00023	042635/0000
	00023	042635/0000	MARCOS LEANDRO PEREIRA	00015	037080/0000
	00027	045920/0000	MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA	00020	040423/0000
	00029	046556/0000	MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON	00013	035920/0000
	00030	048056/0000	MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA	00061	004232/2010
	00069	012138/2010	MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	00004	016318/0000
IURI FERRARI COCICOV	00023	042635/0000		00084	042406/2011
	00027	045920/0000	MARINA CODAZZI DA COSTA	00009	031954/0000
IVAN SZABELIM DE SOUZA	00010	032801/0000	MARINA MESSER ROTHBARTH	00035	050399/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	00034	050058/0000	MARIO JORGE SOBRINHO	00004	016318/0000
	00035	050399/0000		00049	054609/0000
	00037	051190/0000		00066	009324/2010
JACKSON GLADSTON NICOLODI	00055	055076/0000	MARISE LAO	00070	012781/2010
JACKSON LUIZ PINTO	00068	011267/2010	MARISTELA Busetti	00043	052125/0000
JACSON LUIZ PINTO	00069	012138/2010	MARLY A. PEREIRA FAGUNDES	00031	048922/0000
	00086	044105/2011	MARLY BORGES DOMINGUES	00008	028576/0000
JAIR APARECIDO AVANSI	00076	012749/2011	MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO	00005	018009/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	00005	018009/0000	MESSIAS ALVES DE ASSIS	00001	012149/0000
JANICE KELLER ARAUJO	00024	042667/0000	MILTON MIRO VERNALHA FILHO	00065	009016/2010
JEFFERSON FURLANETTO MOISES	00058	000304/2010	MONICA PERLINGEIRO BELTRAME	00050	054628/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	00014	036882/0000	MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00039	051611/0000
JOAO ANTONIO DA CRUZ	00005	018009/0000		00045	052836/0000
JOAO ANTONIO DE BARROS	00004	016318/0000		00056	055118/0000
JOAO EDUARDO LOUREIRO	00020	040423/0000		00067	010307/2010
JOE TENNYSON VELO	00011	034770/0000		00085	042442/2011
JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	00003	015819/0000	NAIRA R. RODRIGUES SANCHES	00087	053057/2011
JOSE CARLOS BUSATTO	00005	018009/0000	NAOTO YAMASAKI	00065	009016/2010
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	00006	025594/0000	NELISSA ROSA MENDES	00025	042910/0000
JOSE CID CAMPELO	00048	054588/0000	NORBERTO LUCIO DE SOUZA	00027	045920/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	00005	018009/0000	NORMA SUELY WOOD SALDANHA MACORATI	00036	050912/0000
JOSE DO CARMO BADARO	00005	018009/0000	ORELIO DE OLIVEIRA	00045	052836/0000
JOSE DOMINGOS	00008	028576/0000	PATRICIA C. G. BATISTELA	00006	025594/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	00014	036882/0000	PAULO CORTELLINI	00028	046002/0000
	00033	049682/0000	PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA	00020	040423/0000
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	00003	015819/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	00004	016318/0000
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	00091	054065/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	00008	028576/0000
JOSE PEREIRA DE MORAES NETO	00036	050912/0000		00053	054922/0000
JOSE SILVERIO SANTANA MARIA	00020	040423/0000	PAULO ROBERTO JENSEN	00051	054698/0000
JULIANA FAITA	00045	052836/0000	PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	00058	000304/2010
KARINA LOCKS PASSOS	00058	000304/2010	PAULO SERGIO SENA	00019	040125/0000
KARLIANA MENDES TEODORO	00031	048922/0000	PAULO VINICIO FORTES FILHO	00018	039716/0000
KIRILA KOSLOSK	00056	055118/0000		00022	041682/0000
	00085	042442/2011		00052	054817/0000
KRISTIAN RODRIGO PSCHIEDT	00048	054588/0000		00090	051428/2003
LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS	00056	055118/0000	PAULO VINICIUS FORTES FILHO	00054	055029/0000
LAURO ROCHA HOFF	00049	054609/0000	PEDRO DONAISKI	00001	012149/0000
	00062	004733/2010		00033	049682/0000
	00064	008180/2010	PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO	00033	049682/0000
	00066	009324/2010	PEDRO PAULO VITOLA	00004	016318/0000
	00071	013037/2010	PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA	00057	055130/0000
LEANDRO RAMOS GOUVEIA	00088	059936/2011	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	00002	014722/0000
LEILA CUELLAR	00014	036882/0000	REGIANE BINHARA ESTURILIO	00005	018009/0000
	00077	027889/2011	REJANE MARA SAMPAIO	00020	040423/0000
LEILANE TREVISAN MORAES	00044	052530/0000	REJANE MARA S D ALMEIDA	00073	014590/2010
LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE	00057	055130/0000	RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA	00005	018009/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	00091	054065/2005	RENATA G.B. DE OLIVEIRA	00027	045920/0000
LINCOLN THIAGO CALIXTO	00015	037080/0000	RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	00058	000304/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00001	012149/0000	RENÉ PELEPIU	00016	038652/0000
LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA	00026	045656/0000	RICARDO BERTOLLI	00011	034770/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00006	025594/0000	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	00007	028417/0000
LUCIANO MARCHESINI	00038	051392/0000	RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00084	042406/2011
LUCIANO OSCAR DE CARVALHO	00003	015819/0000	ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ	00054	055029/0000
LUCIMARA DOÊGE	00047	054060/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	00061	004232/2010
LUIS MIGUEL JUSTO DA SLVA	00076	012749/2011	RODRIGO BINOTTO GREVETTI	00034	050058/0000
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	00020	040423/0000		00037	051190/0000
LUIZ ALFREDO BOARETO	00054	055029/0000	RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	00031	048922/0000
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR.	00059	001076/2010	RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA	00005	018009/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	00039	051611/0000	RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO	00051	054698/0000
	00045	052836/0000	ROGERIO DISTEFANO	00080	033320/2011
	00056	055118/0000	ROGERIO LOPEZ GARCIA	00047	054060/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	00065	009016/2010	ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	00075	000178/2011
LUIZ CONSTANTINI FILIPIN	00017	038665/0000	ROLF KOERNER JUNIOR	00003	015819/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL	00004	016318/0000	RONY MARCOS DE LIMA	00043	052125/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	00032	049330/0000	ROSERIS BLUM	00004	016318/0000
	00041	051786/0000		00014	036882/0000
	00042	051944/0000		00031	048922/0000
	00047	054060/0000	SAMUEL IEGER SUSS	00079	031155/2011
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO	00011	034770/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	00025	042910/0000
LUIZ ROBERTO RECH	00022	041682/0000	SANDRO BALDUINO MORAIS	00069	012138/2010
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00003	015819/0000	SCHIRLEY CRISTINA MAZETTO MELLO	00050	054628/0000
LUIZ SALVADOR	00070	012781/2010	SERGIO BERNARDINETTI	00049	054609/0000
	00073	014590/2010	SERGIO BOTTO DE LACERDA	00003	015819/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	00063	007998/2010		00027	045920/0000
MANOELLA FILIPIN SANTIAGO	00017	038665/0000	SERGIO GOMES	00070	012781/2010
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	00022	041682/0000	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS	00044	052530/0000
MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER	00010	032801/0000	SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA	00045	052836/0000
MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS	00001	012149/0000	SIDNEY LENT JUNIOR	00060	002609/2010
	00013	035920/0000	SILVIA FATIMA SOARES	00047	054060/0000
	00015	037080/0000	SIMONE KOHLER	00047	054060/0000
	00016	038652/0000	SIMONE R. P. FONSATTI	00006	025594/0000
	00082	036948/2011	STELA MARLENE SCHWERZ	00018	039716/0000
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES	00089	001905/2012	STELLA MARCIA DE A. JACOPETI	00045	052836/0000
MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO)	00021	041540/0000	SUZANE MARIE ZAWADZKI	00031	048922/0000
MARCIAL BARRETO CASABONA	00003	015819/0000	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	00087	053057/2011
MARCIA S. BADARO	00005	018009/0000	TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA	00057	055130/0000
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00005	018009/0000		00079	031155/2011
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	00005	018009/0000	TEREZA CRISTINA MARINONI	00013	035920/0000
MARCO AURÉLIO MICHELS MANFRIN	00030	048056/0000	THIAGO SALDANHA MACORATI	00036	050912/0000

THOMAS FRANCISCO DA ROSA	00022	041682/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	00018	039716/0000
VALDOMIRO SANTIN	00019	040125/0000
VALIANA WARGHA CALIARI	00030	048056/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN	00065	009016/2010
	00080	033320/2011
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	00029	046556/0000
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	00075	000178/2011
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	00003	015819/0000
VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ	00031	048922/0000
	00058	000304/2010
WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS	00012	035632/0000
WILIAM CARVALHO	00080	033320/2011
WILLIAMS EIDY YOSHIZUMI	00078	031073/2011
WILTON VICENTE PAESE	00078	031073/2011
	00081	036875/2011
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	00004	016318/0000
	00028	046002/0000
	00031	048922/0000

1. ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSÃO-12149/0-LOURDES SEVERO PEREIRA x IPE e outro- "1. Defiro a reserva de 20% sobre o valor a ser recebido pela parte autora em favor de Carlos Alberto Pereira, bem como o montante referente aos honorários de sucumbência. 2. Entretanto, tais valores devem ficar retidos nos autos em face do pedido de bloqueio de valores solicitados pela 14ª Vara Cível. 3. Caso haja alegação de ignorância quanto ao fato, informo que o ofício enviado pela 14ª Vara Cível de Curitiba foi o de nº 1043/06 e refere-se aos autos nº 587/2006 de Cautelar Inominada em que são partes Maria da Silva Pereira e Carlos Alberto Pereira. 4. Este juízo já deferiu em outro processo que a serventia faça levantamento dos valores bloqueados em outros autos, até para se ter uma ideia do montante. 5. Entretanto, tal trabalho também cabe à parte, a mais interessada na liberação de seus honorários. Caso deseje que o trabalho seja mais ágil (até porque sabe em quais processos foi determinado o bloqueio), deve informar ao juízo e ao juízo da 14ª Vara Cível desta Comarca. 6. Junte-se cópia do ofício enviado pela 14ª Vara Cível. 7. Oficie-se à vara declinada acima informando quanto a retenção dos valores nestes autos e solicitando informações quanto a eventual pagamento da dívida cobrada naqueles autos. 8. Além disso, ante a oncordância da parte autora (fls.392/394), expeça-se alvará de levantamento em favor da credora, ressalvadas as verbas discriminadas acima e observando as retenções legais. 9. Intimem-se". (CERTIFICO que expedir alvará(s), conforme cópia(s) retro, o qual será(ão) encaminhado(s) ao Banco do Brasil S/A - Prefixo 3793-1 - Agência Setor Público Curitiba, o(s) qual(als) permanecerá(ão) à disposição da(s) parte(s) interessada(s), pelo prazo de noventa dias (Acórdão nº 10.341/2007). -Advs. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, AMAURY B. OLIVEIRA GUERIOS, PEDRO DONAISKI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

2. EXECUÇÃO FISCAL-14722/0-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- "... Desta feita, indefiro o pedido de fls 296. Manifeste-se a Exequente ante o prosseguimento do feito; -Advs. HEITOR RUBENS RAYMUNDO, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

3. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-15819/0-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x FACENORTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-Intime-se a parte interessada para retirar ofício. -Advs. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, ARNALDO JOSE DA SILVA, CEZAR EUCLIDES MELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, MARCIAL BARRETO CASABONA, LUCIANO OSCAR DE CARVALHO, ELAINE APARECIDA DE MATOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROLF KOERNER JUNIOR-.

4. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16318/0-ALINE RIBEIRO SOARES DA SILVA x IPE e outro- Diante da documentação juntada às fls.314/317, bem como, da concordância do Estado do Paraná, defiro o pedido de fls.323/324. Expeça-se alvará para levantamento do valor retido referente ao Imposto de Renda incidente sobre o valor principal. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JOAO ANTONIO DE BARROS, PEDRO PAULO VITOLA, MARIO JORGE SOBRINHO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA, ROSERIS BLUM e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

5. DECLARATORIA-18009/0-ADAO JOAO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Primeiramente, abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná (fls. 3855), pelo prazo de dez dias. -Advs. FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

6. EMBARGOS À EXECUCAO-25594/0-RASERA E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Primeiramente, observe-se e anote-se (fls.192/200). Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos,

bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, PATRICIA C. G. BATISTELA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e SIMONE R. P. FONSAITI-.

7. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-28417/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELINISE A. ZANARDINI SCHONEWEG e outro- Intime-se a parte interessada para retirar alvará em cartório. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e EDER MAURICIO RIGONI-.

8. REIVINDICATORIA-28576/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSA MARIA DE SOUZA BORBA- Sobre o contido na certidão de fls. 347, manifeste-se o Município de Curitiba, no prazo de quinze dias. -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, ANTONIO MORIS CURY, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGOS-.

9. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-0000098-89.1999.8.16.0004-ANADIR APARECIDA PEDROSO BATISTA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Manifeste-se o Estado do Paraná acerca do contido às fls. 703/709. -Advs. GISELE SOARES, FATIMA MIRIAN BORTOT, MARINA CODAZZI DA COSTA e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

10. SUMARISSIMA DE COBRANCA-32801/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER- Suspendo este feito até o cumprimento do acordo noticiado às fls. 428/430-Advs. ANA PAULA F. OLIVEIRA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVAN SZABELIM DE SOUZA e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-.

11. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-34770/0-AMAI ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIR DOS POL MILITARE x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Defiro o pedido de fls. 410/412. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Advs. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, RICARDO BERTOLLI, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, ARIANNA NICOLAI PETROVSKY, JOE TENNYSON VELO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

12. DECLARATORIA DE NULIDADE-35632/0-E.B. COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBASobre a manifestação de fls. 1216/1110, diga o Município de Curitiba no prazo de quinze dias. -Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENÇO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, ALFREDO LINCOLN PEDROSO e EROS SOWINSKI-.

13. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-35920/0-MARINA MASSACO TASHIMA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Diante do contido na certidão de fls. 1241, manifestem-se as partes no prazo de quinze dias. -Advs. GISELE SOARES, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, TEREZA CRISTINA MARINONI, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

14. ORDINARIA DE REVISAO ...-36882/0-PAULO JOSE DOLLATO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- Conforme bem apontado pelo Estado do Paraná, o pedido de preferência deve ser formulado diretamente ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem a necessidade de intervenção deste Juízo, pelo que deixo de analisar o pleito de fl.312. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, LEILA CUELLAR, JOSE FERNANDO PUCHTA, ANITA CARUSO PUCHTA e ROSERIS BLUM-.

15. MANDADO DE SEGURANCA-37080/0-PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DELEGADO DA REC ESTADUAL EM CTBA- Manifeste-se as partes sobre a informação do Sr. Contador. -Advs. ALESSANDRA DABUL GUIMARAES, MARCOS LEANDRO PEREIRA, LINCOLN THIAGO CALIXTO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

16. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-38652/0-LUCI MARIA LOPES E SILVA e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- Manifeste-se a parte Exequente acerca da discorância manifestada às fls. 368/377. -Advs. RENE PELEPIU, CASSIANO LUIZ IURK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

17. ORDINARIA DE CUMPRIMENTO ...-38665/0-RAUL MORKING x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA - Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Comunique-se ao Eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. -Advs. LUIZ CONSTANTINI FILIPIN, MANOELLA FILIPIN SANTIAGO, ALEXANDRE RECH, ARNO JUNG e COMISSARIO: LINNEU SOUZA LEMOS-.

18. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-39716/0-RESTAURANTE PILATTI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 233/234, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. -Advs. STELA MARLENE SCHWERZ, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, EDISON FOGACA DA SILVA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-40125/0-COPEL TRANSMISSÃO S/A x FERNANDO JOSE DOS REIS e outros- Defiro fls. 627/628. Observe-se e anote-se. Após, da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. ANA LETICIA FELLER, ANA AMELIA CALDAS S. DE OLIVEIRA, VALDOMIRO SANTIN, GENI REGINA DA SILVA PROPST, DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER, PAULO SERGIO SENA, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, DORIVALDO SCHULER e HELENA ARRIOLA SPERANDIO-.

20. AÇÃO CIVIL PUBLICA-40423/0-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CELSO PISANTE DA ROCHA - FALECIDO e outros-CERTIFICO que expedi alvará(s), conforme cópia(s) retro, o qual será(ão) encaminhado(s) ao Banco do Brasil S/A - Prefixo 3793-1 - Agência Setor Público Curitiba, o(s) qual(ais) permanecerá(ão) à disposição da(s) parte(s) interessada(s), pelo prazo de noventa dias (Acórdão nº 10.341/2007). -Advs. FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

21. FALENCIA-0000288-13.2003.8.16.0004-NETSYS TECNOLOGIA LTDA x TAITCOM - TCS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA- Manifeste-se o síndico sobre a certidão do Oficial de justiça. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO (SÍNDICO)-.

22. DECLARATORIA DE INEX OBRIG-41682/0-CCV LOCADORA DE VEICULOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Intime-se o credor das custas processuais remanescentes de fls. 473. (R\$40,17). -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

23. AÇÃO ORDINARIA-42635/0-ADILSON WOLLMANN e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- 1. Avoco os autos. 2. Tendo em vista que o processo de inventário já se encerrou, não é mais possível a representação do espólio pelo inventariante, razão pela qual é necessária a habilitação de todos os herdeiros do falecido autor. Assim, determino o cancelamento do alvará expedido e condiciono a expedição de novo alvará à regularização da representação processual dos herdeiros de Francisco de Paula Cujó. Intimem-se. -Advs. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRABOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, FABIANO JORGE STAINSACK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e IURI FERRARI COCICOV-.

24. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-42667/0-BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x SUPERMERCADOS DAIMARU LTDA e outros- Anote-se na autuação a respeito do agravo retido interposto de fls. 174/175. Intime-se a parte agravada a responder, no prazo de dez dias. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO, GRAZIELLA FILOMENO, EDEGARD A. C. LESSNAU e ALEX JIMI POMIN-.

25. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-42910/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ADAO JOCIMAR DALL ALBA e outro- Esclareça a Exequente a manifestação de fl.113. uma vez que a Carta Precatória não foi retirada dos autos, bem como, não há comprovação do pagamento das custas. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, NELISSA ROSA MENDES e CAMILE CLAUDIA H. PAULA-.

26. AÇÃO ORDINARIA-45656/0-DALMO SANTOS DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- Sobre o petítório de fls. 418/419, manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT, LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

27. RESSARCIMENTO DE VALORES-45920/0-TEREZINHA PACHECO DO NASCIMENTO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Indefiro o pedido de fls.328/329, uma vez que, nos termos dos artigos 475-B, do CPC, incumbe à parte apresentar o valor que pretende ver executado, não podendo transferir tal ônus ao Poder Judiciário. Diligências necessárias. Intimem-se -Advs. NORBERTO LUCIO DE SOUZA, IURI FERRARI COCICOV, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RENATA G.B. DE OLIVEIRA-.

28. AÇÃO ORDINARIA-0001137-14.2005.8.16.0004-IRACEMA TEREZINHA RATACHESKI AMARAL e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Vistos. Julgo, por sentença, extinta a execução de sentença proposta por IRACEMA TEREZINHA RATACHESKI e OUTROS, em face do ESTADO DO PARANÁ e

PARANAPREVIDÊNCIA, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 436, e o faço com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Expeça-se alvará em favor dos credores. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. P.R.I. Diligências e intimações necessárias. -Advs. PAULO CORTELLINI, DAIANE MARIA BISSANI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e CASSIANO LUIZ IURK-.

29. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-46556/0-LUCIANA GES PATITUCCI REP POR ANTONIO PATITUCCI x ESTADO DO PARANÁ e outro- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, conforme dispoe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Registre-se para sentença. Diligências necessárias. Intime-se. -Advs. HAMILTON LOPES RIBEIRO, VENINA SABINO DA SILVA e DAMASCENO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

30. EMBARGOS À EXECUCAO-48056/0-ESTADO DO PARANÁ x MARIA HELENA RIBEIRO- Intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do depósito (fls. 112/113), bem como informe sobre a satisfação do débito. No caso de não manifestação, presumir-se-á que o débito está satisfeito. Após, à Serventia para que cumpra o que determina o CN (item 5.13.4). Diligências necessárias. -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, VALIANA WARGHA CALIARI, FERNANDO O'REILLY C. BARRIONUEVO e MARCO AURÉLIO MICHELS MANFRIN-.

31. AÇÃO PREVIDENCIARIA - REVISIONAL-0002246-92.2007.8.16.0004-ANA LUCIA MONTENEGRO OLIVEIRA e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-Primeiramente, reabro o prazo à Paranaprevidência (fls. 349). -Advs. VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

32. USUCAPIÃO-49330/0-MARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros x Adailton Ribas Lopes- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito. -Advs. BEATRIZ SANTI PINHEIRO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ANTONIO MORIS CURY-.

33. AÇÃO ORDINARIA-49682/0-TRANS WORLD LOGISTICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 248, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. -Advs. EDUARDO DE ABREU BERBIGIER, PEDRO DONAISKI, PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

34. SUMARIA DE COBRANÇA-50058/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x GLEUSA ROSI GODOY MALEWSCHIK- Avoco os presentes autos, a fim de deferir a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor executado, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

35. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-50399/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x LUIS CELIO NARLOCH- 1. O acesso ao sistema Bacenjud é feito pelo Juiz, pessoal, manual e individualmente em cada processo. 2. Por outro lado, a obrigação de indicar o endereço correto do executado, é do exequente, não cabendo ao Poder Judiciário arcar com tal ônus. 3. Além disso, é sabido que a Receita Federal informa apenas o endereço do contribuinte, sem a necessidade de quebra do sigilo fiscal. 4. Portanto, indefiro o pedido de solicitação de informações via sistema Bacenjud, mas determino a expedição de ofício a Receita Federal para que esta informe somente o endereço do executado. 5. Oficie-se ao Juízo De recado como pretendido (fls. 97-verso, parte final). 6. Diligências e intimações necessárias. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, MARINA NEVES ROTHBARTH e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-.

36. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-50912/0-HAMILTON DE ALMEIDA NETO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA e outro- Manifeste-se o Exequente acerca do petítório de fls. 253/258. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, THIAGO SALDANHA MACORATI, NORMA SUELY WOOD SALDANHA MACORATI e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

37. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-51190/0-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x MARCELO TIROLLE CONDESSA- Avoco os autos nº 51.190 1. Tendo em consideração que não há tempo hábil para cumprimento da carta precatória redesigno a audiência de preliminar para o dia o dia 28/06/2012 às 14 horas. 2. Expeça-se nova carta precatória. 3. A serventia para dê cumprimento imediato ao presente despacho, em razão da data designada. Diligências e intimações necessárias. (Intime-se a parte interessada para retirar Carta Precatória). -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

38. EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA-51392/0-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x PLUMBUM DO BRASIL LTDA- Primeiramente, sobre o petítório e fls. 14/18, manifeste-se a parte Exequente. -Advs. LUCIANO MARCHESINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e CECY THEREZA CERCAL K. DE GOES-.

39. RESOLUCAO DE CONTRATO-51611/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x HELIO PEREIRA DE SOUZA e outros- Sobre a manifestação de fls. 114/118, digam os requeridos no prazo de dez dias. - Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA e CELIO CORDEIRO BARBOZA-.

40. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-0000623-56.2008.8.16.0004-JOSÉ ADOLFO NICCHIO x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ e outro- Sobre a manifestação de fls. 336/338, diga o embargante no prazo de quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive no distribuidor. -Advs. ALYSSON THOMASI e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI-.

41. PRECEITO COMINATORIO-51786/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPÓLIO DE ESTHER RIBEIRO GALVÃO- Intime-se a parte interessada para retirar petição desentranhada. -Advs. TEREZA CRISTINA CRUZ CARDOSO

42. PRECEITO COMINATORIO-51944/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE EUDES MONTEIRO e outros- Manifestem-se os requeridos acerca da documentação de fls. 96/100. -Advs. MARCO AURÉLIO MONTEIRO-.

43. EXECUÇÃO FISCAL-52125/0-DETRAN/PR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ x EDER LUIZ COELHO- Defiro fls. 84. Concedo o prazo de trinta dias ao Exequente.-Advs. RONY MARCOS DE LIMA e MARISTELA Buseti-.

44. AÇÃO ORDINARIA-0000929-25.2008.8.16.0004-ASSOCIAÇÃO RODOVIÁRIA DO PARANÁ - ARP x ESTADO DO PARANÁ-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-.

45. EXONERATÓRIA DE DÉBITOS C/ PRESTAÇÃO DE CONTAS-52836/0-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CIC III- Primeiramente, observe-se e anote-se fls. 379. Ainda, defiro o pedido de fls 372. Conceda-se vista dos autos à COHAB-CT pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

46. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-0000858-86.2009.8.16.0004-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x RAUL MORKING- Diante do contido na certidão de fls. 408, manifeste-se o requerente em prosseguimento no prazo de quinze dias. -Advs. BENEDICTO CELSO BENICIO, BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e EVELYN THAIS OZAKI-.

47. USUCAPÍÃO-54060/0-ECLAIR LOPES MARTINS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias. -Advs. LUCIMARA DOEGE, SIMONE KOHLER, SILVIA FATIMA SOARES, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ROGERIO LOPEZ GARCIA-.

48. CESSAO DE CREDITOS-0001940-55.2009.8.16.0004-HUGO CINI S/A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS x GUILHERME GRUMMT WOLF-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. KRISTIAN RODRIGO PSCHIEDT, CARLOS EDUARDO ORTEGA, JOSE CID CAMPELO e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

49. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/ TUTELA ANTECIPADA-0000614-60.2009.8.16.0004-WAGNER KESSLER STUMPF x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ e outro-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. SERGIO BERNARDINETTI, LAURO ROCHA HOFF e MARIO JORGE SOBRINHO-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-54628/0-UNITE CONSULTORIA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL- Defiro o pedido de fls. 78. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor conforme requerido. -Advs. MONICA PERLINGEIRO BELTRAME e SCHIRLEY CRISTINA MAZETTO MELLO-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-54698/0-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x CARLA ANDREA SANTOS-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência

às partes. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-.

52. EMBARGOS À EXECUCAO-54817/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERTIRICO COMERCIO DE FERTIZANTES LTDA-Intime-se a parte executada na forma pretendida às fls. 41/43, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. -Advs. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ALAN MESNIKI, CARLOS HENRIQUE PETRELLI e CESARIO RICARDO MARCONSIN-.

53. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA C/INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA-54922/0-EMILIANO CORREA DE MELO FILHO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro o pedido de fls. 192. Intime-se o Município de Curitiba para que promova o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ELISANGELA F. JAREK e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

54. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-0001913-72.2009.8.16.0004-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, LUIZ ALFREDO BOARETO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

55. INDENIZAÇÃO-0029494-28.2010.8.16.0004-CLEUSA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLodi e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

56. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-55118/0-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARACA I x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT e outros- Manifeste-se a Cohab-CT acerca dos pedidos de fls. 100. -Advs. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS, KIRILA KOSLOK, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

57. AÇÃO MONITORIA-55130/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CLEIA MARA SILVEIRA e outro-Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. (Custas R\$14,10). -Advs. TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-.

58. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-0000304-20.2010.8.16.0004-CAROLINE CEZAR MOURA BUENO BECKERT x ESTADO DO PARANA e outro- Primeiramente, deve a Exequente adequar o pedido de fls. 172/174 ao rito de execução em face da Fazenda Pública. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, JEFFERSON FURLANETTO MOISES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, KARINA LOCKS PASSOS e VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHMÉ-.

59. CESSAO DE CREDITOS-0001076-80.2010.8.16.0004-GGW CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros x JOAO SCHUARTZ-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Advs. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR., CRISTINA ABGAIL IVANKIWI, CARLOS EDUARDO ORTEGA, IASMINE POHREN, DAVI DEUTSCHER, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS-.

60. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0002609-74.2010.8.16.0004-SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre a manifestação do perito judicial (fls. 166/167), digam as partes no prazo de cinco dias. -Advs. SIDNEY LENT JUNIOR e EROS SOWINSKI-.

61. AÇÃO DECLARATORIA-0004232-76.2010.8.16.0004-EVERTIS BRASIL PLASTICOS S/A x ESTADO DO PARANA- Registre-se para sentença. -Advs. MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA, HENRIQUE CARTAXO F. LUIZ, ROBERTO MACHADO FILHO e CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO-.

62. EXECUÇÃO FISCAL-0004733-30.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. (Custas R\$42,05). -Adv. LAURO ROCHA HOFF-.

63. AÇÃO ORDINARIA-0007998-40.2010.8.16.0004-REGINALDO SANTOS CARVALHO x ESTADO DO PARANÁ-Defiro parcialmente o pedido de fl.213. Tendo em vista que o autor permaneceu em carga dos autos por quase quatro meses, conceda-se vista dos autos pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Diligências necessárias. Intimem-se -Advs. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-.

64. EXECUÇÃO FISCAL-0008180-26.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA- Manifeste-se o Exequente acerca do contido às fls. 31/58. -Adv. LAURO ROCHA HOFF.-

65. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-0009016-96.2010.8.16.0004-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ e outro-Registre-se para sentença. -Adv. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, FERNANDA LINHARES WALLBACH, GISELE PASCUAL PONCE, LUIZ CARLOS CALDAS, GISELE DA ROCHA PARENTE e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN.-

66. EXECUÇÃO FISCAL-0009324-35.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL- Intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do depósito e documentos fls. 33/49), bem co o informe sobre a satisfação do débito. No caso de não manifestação, presumir-se-á que o débito está satisfeito. Diligências e intimações nec ssárias. -Adv. MARIO JORGE SOBRINHO e LAURO ROCHA HOFF.-

67. Acao DE COBRANCA (RITO SUMAR)-0010307-34.2010.8.16.0004-CONJUNTO RESIDENCIAL JD. DAS ARAUCARIAS - LOTES 16 E 17.COND. VI x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT e outro-Defiro o pedido de fls. 129. Efetuadas eventuais retenções, expeça-se Alvará de Levantamento, com as devidas cautelas legais. (Custas do alvará R\$9,40). -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, EMERSON LUIZ VELLO e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

68. DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA-0011267-87.2010.8.16.0004-APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC PUBL PR x ESTADO DO PARANÁ- Em face do contido na certidão de fl.142, defiro o pedido de fl.141, pelo que determino a devolução do prazo em favor o Estado do Paraná. Diligências necessárias. Intimem-se -Adv. GISELE SOARES, JACKSON LUIZ PINTO e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

69. Acao ORDINARIA-0012138-20.2010.8.16.0004-ARLENE LULLEZ DE PINHO x ESTADO DO PARANÁ e outro-Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. (Custas R\$20,68'). -Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS, JACSON LUIZ PINTO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

70. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-0012781-75.2010.8.16.0004-ANTONIO FERREIRA DE PAULA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada. -Adv. LUIZ SALVADOR, SERGIO GOMES e MARISE LAO.-

71. EXECUÇÃO FISCAL-0013037-18.2010.8.16.0004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x FRIGOMAX FRIG E COM DE CARNES LTDA - Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. (Custas R \$12,22). -Adv. LAURO ROCHA HOFF.-

72. SUMARIA DE COBRANÇA-0013288-36.2010.8.16.0004-URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A x ELIER SILVA DOS SANTOS- O acesso ao sistema Bacen-Jud é feito pelo juiz, pessoal, manual e individualmente em cada processo. Por outro lado, a obrigação de indicar o endereço correto é da parte, não cabendo ao Poder Judiciário arcar com tal ônus. Portanto, indefiro o pedido de solicitação de informações via sistema Bacen-Jud, mas determino a expedição de ofício ao BACEN para que este informe somente o endereço do Requerido. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. EVELLYN DAL POZZO YUGUE e HELOISA RIBEIRO LOPES.-

73. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-0014590-03.2010.8.16.0004-MARCOS ANTONIO DELFINO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Recebo os recursos de apelação interposto às fls. 84/91 e 92/177, no seu efeito devolutivo, exegese do artigo 520, IV, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte apelada, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. LUIZ SALVADOR e REJANE MARA S D'ALMEIDA.-

74. RESSARCIMENTO POR SUBROGAÇÃO PELO RITO SUMÁRIO-0019815-04.2010.8.16.0004-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outro-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. DANIEL MARCUS, FABIO SPINOLA ESTEVES ROCHA, DEBORA SCHALCH, CARLOS ALBERTO DA CUNHA FRAGA e FABRICIO FABIANI PEREIRA.-

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000178-33.2011.8.16.0004-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x VALMOR RODA FERREIRA- Diante do contido na certidão retro, manifeste-se a Exequente em prosseguimento ao feito. -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER.-

76. Acao ORDINARIA-0012749-36.2011.8.16.0004-EMANUELLI AFFORNALI COLLERE x MUNICIPIO DE CURITIBA-Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. (Custas R\$63,35). -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, GIOVANNA CATUSSI, FERNANDA MONÇATO FLORES e LUIS MIGUEL JUSTO DA SLVA.-

77. Acao DECLARATORIA-0027889-13.2011.8.16.0004-APARECIDA MAZZO PORTELA x ESTADO DO PARANÁ- Em vista da possibilidade da concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de cinco dias. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS e LEILA CUELLAR.-

78. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0031073-74.2011.8.16.0004-SHIRLEY LOPES PARAGUAIO DOS SANTOS x VIZIVALI - FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU- Tendo em consideração que apenas o terceiro requerido foi devidamente citado, reputo prejudicada a audiência designada para o dia 17/05/2012. Redesigno o ato para o dia 31/07/2012 às 13 horas e 30 minutos. Expeça-se ofício, COM URGÊNCIA, ao Juízo deprecado informando a redesignação do ato. -Adv. CAMILA FERNANDA MOREIRA ANTUNES, WILTON VICENTE PAESE, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e WILLIAMS EIDY YOSHIZUMI.-

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0031155-08.2011.8.16.0004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ROSANGELA DOS SANTOS ARAUJO DA SILVA e outros- Sobre o contido na certidão de fls. 59, manifeste-se a exequente no prazo de quinze dias. -Adv. TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA H. PAULA e SAMUEL IEGER SUSS.-

80. DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-0033320-28.2011.8.16.0004-VIVIANE BOGASZ x ESTADO DO PARANÁ- Intime-se o Estado do Paraná para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, traga aos autos a documentação determinada às fls. 138. -Adv. WILIAM CARVALHO, ROGERIO DISTEFANO e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN.-

81. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0036875-53.2011.8.16.0004-IRENE APARECIDA ANDRADE CARLESSO x ESTADO DO PARANÁ-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Registre-se para sentença. Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS e WILTON VICENTE PAESE.-

82. DECLARATORIA CUMULADA COM COBRANÇA-0036948-25.2011.8.16.0004-MARIA JURACI DE CASTRO x ESTADO DO PARANÁ-Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contrarrazões em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias. -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.-

83. Acao ORDINARIA-0042237-36.2011.8.16.0004-GILBERTO ANTONIO NARCISO x ESTADO DO PARANÁ-Intime-se o autor para retirar carta precatoria. -Adv. FUAD SALIM NAJI, CAIO AUGUSTUS ALI AMIN e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

84. DECLARATORIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0042406-23.2011.8.16.0004-ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"Recebo os recursos de apelação (fls. 81/88 e 90/97), no efeito devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem suas contrarrazões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva)". -Adv. CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES VALEIXO, MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES.-

85. SUMARIA DE COBRANÇA-0042442-65.2011.8.16.0004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - COND IV x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-Manifeste-se a parte autora acerca do contido na certidão de fls 112. -Adv. KIRILA KOSLOSK e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

86. SUMARIA DE COBRANÇA-0044105-49.2011.8.16.0004-SERGIO SMANIOTTO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- Registre-se para sentença. - Adv. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, ANDREIA STALL, GISELE DA ROCHA PARENTE e JACSON LUIZ PINTO.-

87. AÇÃO DECLARATORIA-0053057-26.2011.8.16.0001-GILKA CELITA MENDES x FAZENDA PUBLICA DO EST PR (JUCEPAR - JUNTA COMERCIAL DO PR) e outros- A emenda da inicial, pois em razão do valor atribuído à causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário. competindo aos autores dar atendimento ao disposto no art. 276, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Diligências e intimações necessárias. -Advs. NAIRA R. RODRIGUES SANCHES, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e DANIEL DE LIMA CABRERA-.

88. USUCAPIÃO-0059936-49.2011.8.16.0001-CLAUDETE GRITTI x FRANCISCO FERREIRA-Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEIA-.

89. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0001905-90.2012.8.16.0004-AGENCIA FRANQUEADA SANTA CANDIDA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuição". -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-.

90. EXECUÇÃO FISCAL-51428/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x CATTALINI TRANSPORTES LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO

91. EXECUÇÃO FISCAL-54065/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 42. Suspenda-se o feito pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido. -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-.

Curitiba, 25 de Maio de 2012.

Regina Estela Pereira Piasecki

Escrivã

Família

1ª VARA DE FAMÍLIA

**1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.
JUÍZES DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE
MELO FILHO, VANESSA BASSANI e ANDRÉ CARIAS DE
ARAÚJO.**

RELAÇÃO 84/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCEU GIESE 00024 002180/2009
ALESSANDRO BRANDALIZE 00009 003580/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 00011 003336/2006
ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO 00027 000568/2010
ANA RENATA MACHADO 00011 003336/2006
ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA 00013 003747/2007
ANDRE MACIEL WANDSCHEER 00034 006761/2010
ANTENOR DEMETERCO NETO 00012 004100/2006
ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO 00005 001873/2004
ATHOS BRUNELLI 00015 002096/2008
BENVINDA L. BRENNISEN 00033 003126/2010
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO 00012 004100/2006
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT 00017 002941/2008
CASSIANA REDWITZ DE SOUZA 00033 003126/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 00001 001300/1989
CURADOR ESPECIAL - NELSON J. KLAS JUNIOR 00006 003244/2004
DECIANA NOGUEIRA GALVÃO 00006 003244/2004
EDENAN MARTINEZ BASTOS 00016 002750/2008
EDUARDO CALIZARIO NETO 00020 000439/2009
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE 00007 001762/2005
ELIAS GONÇALVES DA LUZ 00002 000882/1999
ELIAS RONCHINI MONTALVAO 00008 002452/2005
ELIZETE CORREA DE SOUZA 00010 001957/2006
ENRICO MATTANA CAROLLO 00002 000882/1999
FABIO GIL ANACLETO 00020 000439/2009
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS 00035 000046/2012
FERNANDA CRISTINA PARZANELLO 00009 003580/2005
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 00007 001762/2005
GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO 00031 002741/2010
IVONE STRUCK 00004 002102/2003
JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE 00004 002102/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00001 001300/1989
JOSE CUNHA GARCIA 00015 002096/2008
JOSE RIBEIRO SOARES 00021 001246/2009
KARIN FINATO DE REZENDE 00005 001873/2004
LAZARA DANIELE GUIDO BIONDO 00031 002741/2010
LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS 00021 001246/2009
LEILANE TREVISAN MORAES 00014 000752/2008
LENITA RODOLFO PASSOS 00014 000752/2008
LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO 00003 001364/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00029 002303/2010
MARCELO HENRIQUE SCHIAVINI SALOMÃO 00030 002479/2010
MARCELO SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE 00007 001762/2005
MARIA HELENA CARDOZO DOS SANTOS 00032 002837/2010
MATHIEU BERTRAND STRUCK 00030 002479/2010
MIGUEL ARCANJO BANDEIRA 00025 002725/2009
NELSON RAMOS KUSTER 00012 004100/2006
NILDO JOSE LUBKE 00016 002750/2008
NIVALDO MORAN 00008 002452/2005
OSVALDO DOS SANTOS 00003 001364/2001
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO 00017 002941/2008
RAPHAEL FRANCISCO DUBRINI DOS SANTOS 00023 001672/2009
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA 00018 003034/2008
00019 003035/2008
REYNALDO ESTEVES 00005 001873/2004
SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR 00027 000568/2010
SANDRA MARA PEREIRA 00023 001672/2009
SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO 00028 000932/2010
SERGIO CABRAL 00001 001300/1989
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS 00014 000752/2008
SIMONE CERETTA LIMA 00022 001417/2009
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA 00006 003244/2004
TAMARA ENKE 00026 003112/2009
WILMAR ALVINO DA SILVA 00026 003112/2009

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1300/1989-I.S.R. x P.M.R.- Intime-se a parte interessada a retirar o alvará de levantamento expedido, bem como, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Advs. SERGIO CABRAL, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-882/1999-P.F.O.O. e outro x M.P.O.- Manifeste-se a parte interessada acerca das solicitações do Avaliador Judicial, fls. 348/353.-Advs. ENRICO MATTANA CAROLLO e ELIAS GONÇALVES DA LUZ.-

3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1364/2001-M.H.C. e outros x M.C.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Advs. LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO e OSVALDO DOS SANTOS.-

4. DIVÓRCIO C/C GUARDA/VISITAS/ALIMENTOS-2102/2003-A.P. x S.A.M.P.- Oficie-se ao juízo deprecado para que informe acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 87 no prazo de 30 dias. 2. Em caso de citação positiva, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestação. 3. Caso a citação não tenha sido efetuada, considerando que as partes não possuem bens a partilhar, bem como que as filhas já atingiram a maioridade civil, e que, com a redação dada ao art. 226, S 6º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 66/2010, o divórcio passou a ser direto, configurando-se um direito potestativo de qualquer dos cônjuges, não havendo, a rigor, argumento algum que possa obstar a pretensão da parte autora de dissolução do vínculo conjugal, promova-se a citação por edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 231 e seguintes do CPC, da pessoa de S.A.M.P. para que se manifeste nos presentes autos, devendo a escrituração de imediato expedir o edital e encaminhá-lo a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná. 4. Decorrido o prazo para oferecimento de resposta sem manifestação da citanda, desde já, nos termos do inciso 11 do artigo 9º do Código de Processo Civil, nomeio como Curadora Especial do réu a Dra. ELIANE ANDREIA CHALATA, OAB/PR, nº 44.193 que deverá ser intimada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.[mbb]-Advs. IVONE STRUCK e JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE -.

5. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1873/2004-A.V.A. x R.S.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Advs. KARIN FINATO DE REZENDE, REYNALDO ESTEVES e ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-.

6. ALIMENTOS-3244/2004-V.L.S.S.M. e outro x C.A.M.S. e outro- Compulsando os autos, verifico que é possível o julgamento antecipado, tendo em vista que os elementos de prova já coligidos aos autos são suficientes à formação do convencimento livre e motivado deste Juízo, sem que reste caracterizado cerceamento de defesa. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem alegações finais, iniciando-se o prazo pela parte autora, após à ré e, em seguida ao curador especial do réu. 3. Decorrido o prazo, ao Ministério Público para parecer de mérito.[mbb]-Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, DECIANA NOGUEIRA GALVÃO -.

7. DIVÓRCIO C/C GUARDA/VISITAS/ALIMENTOS-1762/2005-A.B.D. x E.- Vista a parte requerida pelo prazo de 10 (dez) dias. [mbb]-Advs. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE e MARCELO SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE-.

8. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2452/2005-R.W. x S.P.W.- Trata-se de ação de separação judicial litigiosa propor R.W. em face de S.P.W. Considerando que a parte autora foi devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, e não se manifestou por mais de 30 (trinta) dias, caracterizando-se, portanto, o abandono processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor. Após procedidas as baixas e comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ELIAS RONCHINI MONTALVAO e NIVALDO MORAN-.

9. REVISÃO DE ALIMENTOS-000018-24.2005.8.16.0002-C.A.M.P. x R.P.P. e outros- Trata-se de ação revisional de alimentos com pedido superveniente de exoneração da obrigação alimentar realizado de maneira consensual. Considerando a disponibilidade do direito ora envolvido, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 686-689, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao empregador do alimentante para que proceda ao cancelamento dos descontos relativos à pensão alimentícia de R.P.P. Diante da inexistência de disposição pelas partes acerca das custas e demais despesas processuais, condeno-as no pagamento destas na proporção de 50% para cada uma, nos termos do art. 26, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a natureza consensual da resolução do mérito em questão. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Obs: À parte interessada, comprovar o pagamento referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 9,40, mais o das custas de remessa postal, no valor de R\$ 7,15, caso queira que esta Secretaria envie o documento.-Advs. ALESSANDRO BRANDALIZE e FERNANDA CRISTINA PARZANELLO-.

10. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1957/2006-P.C. x T.A.M.- Intimar a parte autora para dar prosseguimento ao feito, retirando o edital de citação para publicação em jornal de circulação local. [mbb]-Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA -.

11. ALIMENTOS-3336/2006-A.C.V.A. e outro x M.V.A.- Compulsando os autos, pela análise da certidão de nascimento do fls. 66, verifico que o requerente atingiu a maioridade civil no mês de janeiro do corrente ano. Diante do exposto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, bem como esclareça se ainda há necessidade de receber pensão alimentícia, comprovando que está matriculado em curso de nível educacional ou incapacidade laborativa.[mbb]-Advs. ANA RENATA MACHADO e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS -.

12. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-4100/2006-M.E.T.I. x F.A.C. e outros- Por necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para depoimento pessoal da autora M.E.T.I. para o dia 18 de junho de 2012, às 14h00min. 2. Intimem-se. [mbb]-Advs. NELSON RAMOS

KUSTER, ANTENOR DEMETERCO NETO e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO -.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3747/2007-A.L.S.C. e outro x F.D.C.C.- Suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.-Adv. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-752/2008-N.C.G.S. x C.G.S.- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Advs. LEILANE TREVISAN MORAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LENITA RODOLFO PASSOS-.

15. REVISÃO DE ALIMENTOS-2096/2008-M.A.D.S. e outro x A.D.S.-Ciência às partes da baixa destes autos à Secretaria da 1ª Vara de Família -Advs. JOSE CUNHA GARCIA e ATHOS BRUNELLI-.

16. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2750/2008-J.N.C.M. x N.C.-Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas, fls.257, no valor de R\$ 260,01 para Escrivão, R\$ 30,25 para Distribuidor, R\$ 10,09 para Contador, R\$ 43,00 para Oficial de Justiça e de R\$ 21,32 para Outras Custas. -Advs. EDENAN MARTINEZ BASTOS e NILDO JOSE LUBKE-.

17. REC. DE UNIAO ESTAVEL-2941/2008-C.J.S. x R.V.M.- Intime-se a parte interessada a retirar o alvará de levantamento expedido, bem como, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO-.

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3034/2008-A.L.A. e outros x M.A.A.-À parte autora, apresentar planilha de débito atualizada.-Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3035/2008-A.L.A. e outros x M.A.A.-À parte autora, apresentar planilha de débito atualizada. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-439/2009-J.B.Z. x J.A.M.- Ante o conteúdo de fls. 182-183, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. EDUARDO CALIZARIO NETO e FABIO GIL ANACLETO-.

21. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1246/2009-O.B. x M.C.C.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de exonerar o O.B. da obrigação alimentar em relação à sua ex-esposa, M.do C.C. Face ao princípio da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e de honorários ao procurador do autor, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em razão da simplicidade da questão, da desnecessidade de realização de audiência, e, também, em face do trabalho, zelo e diligência do profissional. Entretanto, fica a ré dispensada do pagamento das despesas processuais e do ônus da sucumbência, enquanto não reunir condições para tanto (Lei 1060/50, art. 12) uma vez que lhes concedo gratuidade processual, o que já havia sido postulado na contestação, mas não apreciado até o momento. Oficie-se à Secretaria de Estado da Administração e Previdência para que cesse os descontos realizados a título de pensão alimentícia, em que consta como beneficiária M.do C.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.-Advs. LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e JOSE RIBEIRO SOARES-.

22. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS-1417/2009-H.M.M. x V.P.C.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelo Autor (fl. 49), com o que julgo extinto este processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inc. VIII). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1672/2009-L.S.M. x R.P.- Registro que prestei informações ao Habeas Corpus nº 914.007- 6 por meio do Ofício de nº 4412012 - Gab. Junte-se cópia e encaminhe-se, com urgência, via sistema mensageiro, certificando-se nos autos a remessa (CN, item 2.5.5.4). Quanto ao prosseguimento do feito, diante da concessão de liminar, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, inclusive quanto à possibilidade de conversão da presente execução para o rito do artigo 732 do Código de Processo Civil.-Advs. SANDRA MARA PEREIRA e RAPHAEL FRANCISCO DUBRINI DOS SANTOS-.

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2180/2009-N.A.D.S. e outro x L.D.S.- Considerando a renúncia de seu procurador (fls. 107-109), intime-se o executado para constituir novo advogado. Tendo em vista a concordância da parte exequente (fls. 97), bem como o parecer ministerial (fls. 106), converto a presente execução para o rito do artigo 732 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos demonstrativo pormenorizado e atualizado do débito, na forma dos artigos 475-J e 614, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos para análise do pedido de penhora do FGTS do executado.-Adv. ALCEU GIESE-.

25. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2725/2009-R.F.D.S. x D.S.C.- 1. Declaro extinto este processo sob nº 2.725/2009, em que são partes R.F.dos S. e D.S.C., com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, considerando que o Autor abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. MIGUEL ARCANJO BANDEIRA-.

26. ALIMENTOS-3112/2009-A.B.G.G. e outro x C.E.M.G.- Ante as declarações apresentadas (fls. 112 e 118), defiro a ambas as partes os benefícios da assistência judiciária. Adiante, diante do contido às fls. 78 e 82, a prestação jurisdicional já foi entregue. Desta feita, após cumpridas as devidas formalidades, arquivem-se.-Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e TAMARA ENKE-.

27. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-0000568-43.2010.8.16.0002-J.R.M. x I.C.O.- Intimem-se as partes para cumprir o disposto às fls.467/468, conforme determinação da Fazenda Pública.-Advs. ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

28. MED.CAUTELAR DE SEP.DE CORPOS C/C AFAST.-0000932-15.2010.8.16.0002-T.R.N. x P.B.N.- 1. Declaro extinto este processo sob nº 932/2010, em que são partes T.R. do N. e P.B.de N., com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, considerando que a Autora abandonou o processo por prazo superior a 30 (trinta) dias, ficando expressamente revogada a liminar deferida às fls. 30-31. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO-.

29. CAUTELAR DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-0002303-14.2010.8.16.0002-C.S. x K.S.- Vistos ... Declaro extintos estes autos nº 2303-14.2012.8.16.0002, em que são partes C.S. e K.S., com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, considerando que o Autor abandonou o processo por prazo superior a 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0002479-90.2010.8.16.0002-J.Q.D. e outro x C.D.J.-Intime-se a parte interessada a comprovar o pagamento das custas, fls.74, no valor de R\$ 14,10 para Escrivão e de R\$ 99,00 para Oficial de Justiça. -Advs. MARCELO HENRIQUE SCHIAVINI SALOMÃO e MATHIEU BERTRAND STRUCK-.

31. REC.UNIAO ESTAVEL C/ PARTILHA-0002741-40.2010.8.16.0002-T.S.S. x E.C.F. e outros- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para se manifestar sobre o retorno negativo dos A.R.'s de intimações para Audiência de Instrução e Julgamento.-Advs. LAZARA DANIELE GUIDO BIONDO e GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO-.

32. CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-0002837-55.2010.8.16.0002-I.M.M.C. x P.C.- Intime-se a autora a cumprir o disposto no artigo 806 do Código de Processo Civil, enfatizando-se que o descumprimento ensejará a cessação dos efeitos da liminar.-Adv. MARIA HELENA CARDOZO DOS SANTOS-.

33. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL LITIGIOSO-0003126-85.2010.8.16.0002-I.E.R.S. x R.L.S.- 1. Admito a conversão para DIVÓRCIO CONSENSUAL. Anote-se. 2. HOMOLOGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado na petição de fls. 101/103, em virtude do que, com fundamento no artigo 226, §6º, da Constituição Federal, com a nova redação que lhe emprestou a Emenda Constitucional nº 66, de 13/07/2010, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. 3. A mulher voltará a usar o nome de solteira, I.E.R. 4. Em consequência, JULGO EXTINTOS, com resolução do mérito (CPC.art. 269, III), o presente processo e o apenso nº 348/2010. 5. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e lavre-se termo de compromisso de guarda e responsabilidade. 6. Traslade-se cópia desta sentença aos autos nº 348/2010. 7. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Obs: À parte interessada comprovar o pagamento referente à expedição do mandado de averbação, no valor de R\$ 42,30.-Advs. BENVINDA L. BRENNEISEN e CASSIANA REDWITZ DE SOUZA-.

34. MOD.DE GUARDA C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/TUTELA ANTECIPADA-0006761-74.2010.8.16.0002-A.C.C. x M.C.C.C. e outro- Intime-se a parte interessada, por seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento, em 5 (cinco) dias.-Adv. ANDRE MACIEL WANDSCHEER-.

35. INCID.DE COBRANCA DE AUTOS-0003672-72.2012.8.16.0002-J.D.1ª V.F.F.C.C.R.M.C. x F.L.A.F.-Publique-se nova relação de cobrança via imprensa oficial (Intime-se o advogado para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, nos termos do artigo 196, do Código de Processo Civil). Sem prejuízo do item supra, por mandado, intime-se o procurador detentor da carga dos autos, 3271/2004, Dr. FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, a devolver o processo em Cartório em 24 horas, sob as cominações do art.196, do CPC. -Adv. FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

3ª VARA DE FAMÍLIA

FORUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANA
JUIZ DE DIREITO:ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES

3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 39/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO MARTINS DOS SANTO 0030 002421/2005
ADELINO VENTURI JUNIOR 0016 002159/2004
ADRIANA MARTINS SILVA 0052 001913/2009
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT 0007 000048/1996
AECIO RODRIGO DOS SANTOS 0060 002662/2009
AGUINALDO BATISTA DA SILV 0042 002851/2008
ALDO GALICICOLI JUNIOR 0019 002595/2004
ALEXANDER SILVA SANTANA 0049 000604/2009
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS 0012 002809/2002
ALEXANDRE LOYOLA PORZYCKI 0022 000140/2005
ALEXANDRE RECH 0011 000464/2000
ALLINA GRACCO CRUVINEL 0022 000140/2005
ALLYSSON DOMINGUES MILITA 0070 004452/2010

AMANCIO CUETO 0031 003507/2005
 AMIRA YOUSSEF NASR 0041 002844/2008
 ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 0051 001552/2009
 ANA PAULA LOPES DA COSTA 0016 002159/2004
 ANA SILVIA EVANGELISTA GE 0041 002844/2008
 ANDRÉ THIAGO LOSSO 0011 000464/2000
 ANTENOR DEMETERCO NETO 0012 002809/2002
 0013 001293/2003
 ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0071 006705/2010
 ARIBERT JOAO RANNOU 0014 001307/2004
 ARY PAIVA DE FERREIRA BAN 0039 002341/2008
 BRUNO CAVALCANTE DE OLIVE 0070 004452/2010
 CAMILLA TAMYEH HAMAMOTO 0071 006705/2010
 CARL HEINZ LEICHSENRING 0063 002257/2010
 CARLOS ALBERTO DE CARVALH 0012 002809/2002
 0013 001293/2003
 CARLOS ANTONIO TASCHNER 0023 000813/2005
 CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0053 001962/2009
 CELIA INES DA SILVA 0026 001207/2005
 0034 003921/2005
 0041 002844/2008
 CHEYWA GABRIELLA DE JUODI 0068 003391/2010
 CLARICE IGNÁCIO CAMARGO 0067 003370/2010
 CLAUDIOMIRO PRIOR 0024 001094/2005
 CLAUDIO ROBERTO DETZEL 0050 000972/2009
 CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN 0001 000394/1983
 DANIEL DE OLIVEIRA GODOY 0038 001884/2008
 DEFENSORIA 0008 001799/1996
 0020 002714/2004
 0064 002977/2010
 DEFENSORIA PUBLICA DO EST 0007 000048/1996
 0010 000450/1997
 0028 001643/2005
 DIMAS CASTRO DA SILVA 0051 001552/2009
 DIRCIORI RUTHES 0025 001134/2005
 EDLE TATIANA LESSNAU DE F 0028 001643/2005
 EDSON SANTOS MARTINS 0047 000572/2009
 EDVALDO CAPASSI 0044 000561/2009
 ELIANE ANDREA CHALATA 0040 002695/2008
 ELIAS CARMELO PORTUGAL DE 0040 002695/2008
 ELTON JORGE CORDEIRO VANZ 0050 000972/2009
 EMERSON DO NASCIMENTO BEN 0021 000061/2005
 EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI 0006 001534/1995
 ERLON ROBERVAL KONOPACKI 0044 000561/2009
 ERMES AYRES RODRIGUES 0033 003621/2005
 EUGENIO GLINSKI JUNIOR 0016 002159/2004
 FABIANA KOLLING 0046 000570/2009
 FABIOLA PAULA BEE 0001 000394/1983
 FABIO TEIXEIRA DE LIMA 0069 004342/2010
 FAGNNER FRANCISCO LOPES D 0062 001321/2010
 FERNANDA ROSSATO 0013 001293/2003
 FERNANDA TROIAN 0022 000140/2005
 GERCINO BETT JUNIOR 0010 000450/1997
 GISELE VENZO 0055 002177/2009
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0060 002662/2009
 GUSTAVO LEONEL CELLI 0022 000140/2005
 GUSTAVO LUIZ BIZINELLI 0033 003621/2005
 IVAIR JUNGLOS 0057 002240/2009
 IVORLI FRANCISCO TIBES DA 0036 002527/2007
 JAIME LUIZ SCHLUGA 0018 002295/2004
 JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0054 001965/2009
 JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0055 002177/2009
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 0024 001094/2005
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0064 002977/2010
 JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDR 0050 000972/2009
 JOAO FRANCISCO MONTEIRO S 0024 001094/2005
 JOAO HERMANO RIBEIRO 0032 003527/2005
 JOAO MIGUEL RAFFAELLI 0068 003391/2010
 JONAS BORGES 0015 002110/2004
 JOÃO CARLOS MARCONDES DE 0032 003527/2005
 JORGE LUIZ GARRET 0004 001046/1992
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0003 001596/1991
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0014 001307/2004
 JOSE MARCELINO CORREA 0019 002595/2004
 JOSE VALTER RODRIGUES 0017 002174/2004
 JOSIANE LASKOSKI 0048 000577/2009
 JULIO CESAR PINTO D AMICO 0008 001799/1996
 KITTY MICHELE REIS GALDIN 0022 000140/2005
 KYZE DE MORAES DE GODOI R 0009 002380/1996
 LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0027 001235/2005
 LIRIAM SEXTO BRUSCH 0038 001884/2008
 LOURDES BERNADETE BELTRAM 0029 002275/2005
 LUCIMAR DE PAULA 0056 002225/2009
 LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 0029 002275/2005
 LUIZ CARLOS GUIESELER JUN 0035 000045/2006
 LUIZ FERNANDO PACHECO DA 0043 000419/2009
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 0027 001235/2005
 LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC 0061 002691/2009
 MARCO ANTONIO ANDRAUS 0025 001134/2005
 MARCOS ALBERTO DIEDRICHS 0001 000394/1983
 MARGARETH ZANARDINI 0043 000419/2009
 MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0052 001913/2009
 MARIA NOELI FAE 0051 001552/2009
 MARILIS TANIA JURCZYSZYN 0030 002421/2005
 MARIO CASTILHA DE LIMA 0031 003507/2005
 MAURICIO PIZZATO DE SOUZA 0047 000572/2009
 MIGUEL MARTIN FERNANDEZ J 0049 000604/2009
 MINISTERIO PUBLICO DO PAR 0020 002714/2004
 0026 001207/2005

0037 000363/2008
 MIRIAM KLAHOLD 0009 002380/1996
 NEIDE APARECIDA MARTINS S 0051 001552/2009
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0005 000424/1995
 0020 002714/2004
 NILSEYMONN KAYON WOLCOFF 0053 001962/2009
 ODAIR SABOIA CORDEIRO 0037 000363/2008
 OSVALDO ANTONIO DO N. BEN 0021 000061/2005
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0065 003028/2010
 OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0062 001321/2010
 PATRICIA CHEMIN 0059 002661/2009
 PAULA TULLER NUNES 0024 001094/2005
 PAULO CESAR BULOTAS 0052 001913/2009
 PAULO HENRIQUE VIEIRA DA 0025 001134/2005
 PAULO YVES TEMPORAL 0056 002225/2009
 PEDRO RIBEIRO FILHO 0031 003507/2005
 PENELOPY TULLER OLIVEIRA 0070 004452/2010
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0019 002595/2004
 REGINA APARECIDA CAMPOS 0004 001046/1992
 REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0026 001207/2005
 REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0066 003149/2010
 RENATA ALMEIDA LEITE 0027 001235/2005
 RICARDO ANDRAUS 0046 000570/2009
 RICARDO SIQUEIRA DE CARVA 0021 000061/2005
 RITA DE CASSIA CORREA VAS 0002 001587/1988
 ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA 0009 002380/1996
 ROBSON MAIOCHI 0050 000972/2009
 RODRIGO RODRIGUES CORDEIR 0037 000363/2008
 RODRIGO SHIRAI 0061 002691/2009
 RONILDO GONCALVES DA SILV 0011 000464/2000
 SABRINA MARCOLLI RUI 0039 002341/2008
 SAMIR NAOUAF HALABI 0023 000813/2005
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0035 000045/2006
 SANTIAGO LOSSO 0011 000464/2000
 SARAH ZAPELINI MARTINS 0069 004342/2010
 SERGIO BATISTA HENRICHES 0010 000450/1997
 SERGIO MANOEL MASTECK RAM 0009 002380/1996
 SHAIANE CARNEIRO 0045 000563/2009
 SHEILA DARQUE CARVALHO ME 0010 000450/1997
 SILVANA CRISTINA DE OLIVE 0042 002851/2008
 SILVIA CARNEIRO LEOA 0058 002400/2009
 SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0002 001587/1988
 THAYSA PRADO RICARDO DOS 0062 001321/2010
 WALTER DOS ANJOS 0063 002257/2010
 WANDERLEI BRUNONI 0060 002662/2009
 WANIZE DA SILVA SERPA 0063 002257/2010
 WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0018 002295/2004
 ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO 0003 001596/1991
 ZUARDO PAES NETO 0028 001643/2005

1. SEPARACAO CONSENSUAL-394/1983-E.M. e outro- Esclareca o sr EM, a razao do pedido de fls. 53/54, levando em conta o teor do decisorio de fl. 49, que apreciou a mesma pretensao (encartada a fl.44). Int. -Advs. FABIOLA PAULA BEE, MARCOS ALBERTO DIEDRICHS e CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN-.
2. SEPARACAO JUDICIAL-1587/1988-J.T.M. x O.M.-Ao interessado para retirar o expediente que consta da contracapa dos autos. Int. -Advs. RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-.
3. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1596/1991-R.C.F.R. e outro x C.P.L.- Fixo o praxo de cinco dias para que a parte exequente comprove o regular encaminhamento da carta precatória de f 357, bem como o cumprimento do item 3 de fl. 354. Int. - Advs. ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.
4. SEPARACAO CONSENSUAL-1046/1992-A.S.B.S. e outro- 1. Intime-se a alimentanda para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o expediente de fl 27, devendo prestar as informacoes na requeridas, caso seja de seu interesse a continuidade dos descontos alimentares em folha de pagamento. Apos, voltem. Int. fls. 28 - E sobre a resposta do oficio de fls. 29/31, manifeste-se. Int. -Advs. REGINA APARECIDA CAMPOS e JORGE LUIZ GARRET-.
5. REVISIONAL DE ALIMENTOS-424/1995-B.C. x D.T. e outro- 2. Ante o obito da executada, comprovado fls. 217, e a ausencia de abertura de inventario/arrolamento, defiro o pedido de fl. 220/222, a fim de haver a substituação processual pelos herdeiros Daniella T e Alex S T. Retifiquem-se, pois, os registros e autuacao, quanto ao polo passivo, comunicando-se ao Cartorio Distribuidor. 3. Apos, intimem-se os novos integrantes do polo passivo, por mandao nos enderecos, indicados fls. 221/222, para que se manifestem no feito, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de dez dias. Int. - 1 Anote-se que o Dr Altair Antonio Costa nao mais aua no presente feito. 2. Aguarde-se a regular devolucao dos mandados expedidos fl. 237v. Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.
6. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1534/1995-D.D. e outro- Certidão (a Serventia apurou o valor de R\$497,26 de custas). Int. -Adv. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID-.
7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-48/1996-B.P.L. e outros x C.A.L.-1. Diante do contido as fls.283, intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via Diario de Justicia Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestacao, promova, o Sr Escrivao, a intimacao pessoal da parte, atraves de carta com AR-MP, para a mesma finalidade e sob a mesma cominacao. 3. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de vinte dias, nos mesmos termos acima expostos. 4. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 5. Intimem-se. -Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

8. DIVORCIO CONSENSUAL-1799/1996-L.C.C.C. e outro- 1. Considerando que os interessados não foram representados pela Defensoria Pública nesta causa, o substabelecimento encartado a fl. 23 e irregular. 2. Fixo, pois, o prazo de cinco dias, a fim de que os postulantes regularizem sua representação processual, mediante a juntada de instrumentos procuratórios em que outorguem poderes aos membros da Defensoria Pública deste Estado para atuar nesta demanda. 3. Somente como atendimento será analisado o pedido de fls. 22. Apos voltem. Int. -Advs. JULIO CESAR PINTO D'AMICO e DEFENSORIA-.

9. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2380/1996-Y.R.B.O. e outro x S.O.- 2. Desta feita, intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, promova e comprove o encaminhamento do expediente de fls. 129/130. Intimem-se. (Certifico - que os ofícios de fls. 129/130 foram retirados pela parte no mesmo dia em que foi retirado em carga, conforme consta fls. 134v, no entanto foram devolvidos com os ofícios grampeados na contracapa dos autos. Int. -Advs. MIRIAM KLAHOLD, KYZE DE MORAES DE GODOI ROSA, ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA e SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-450/1997-I.M.M. e outros x J.D.S.N.M.- Esclareça a parte exequente se tem interesse na adjudicação do bem. Int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, SERGIO BATISTA HENRICHES, SHEILA DARQUE CARVALHO MEURER e GERCINO BETT JUNIOR-.

11. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-464/2000-C.V.L. x A.C.M.- 1. Para os efeitos desta demanda, a situação dos imóveis objetos das matrículas nº 55.580 a 55.589 da 5ª Circunscrição de Curitiba (fls. 765/774) - que correspondem, atualmente, aquelas de nº 34.661 e 34.662 (fls. 102/ 103) esta aparentemente resolvida, pois, como se desprende dos autos, uma vez expedidos os formais de partilha (fls. 757/758 e verso), foram eles levados a registro em nome dos ex-convintes. Desse modo, se restaram prenotados os títulos por conta da anulatória nº 1.169/2005 em tramite na 18ª Vara Cível desta Capital (antes da redistribuição a 16ª Vara Cível, onde assumiu nº 230/2008) ou, ainda se procedente a pretensão alçada no referido processo (nao se noticiou, neste, autos, se definitivamente julgado), a questao nao mais compete a este Juizo Especializado de Familia.

Vale dizer, alterada a condicao juridica aqui estabelecida em relacao a comunicabilidade e divisao de tais imoveis - declarando-se, portanto, nula a compra e venda outrora celebrada pelo Sr. Carlos -, os desdobramentos porventura provenientes deverao, em principio, ser suscitados naquele Juizo. Resulta definida, igualmente, a situacao envolvendo os imoveis com matricula nº 34.663 (fl. 775), 21.769 (fl. 764 e 1.302 (fl. 763), visto que tatecm registrados em nome dos ora litigantes, consoante fracoes definidas na sentenca (fls. 534/540) e no v. Acordao (ns. 632/647). Assim sendo, indefiro o pleito formulado as fls. 892/893, de expedicao de oficios aos locatarios dos imoveis localizados na Vila Aurora. 2. No tocante ao imovel com matricula nº 17.662 (fls. 776), verifica-se ter sido alvo de controversia na acao de consignacao em pagamento, nº 1.533/2005, que se processou perante a 4ª Vara Cível deste Foro Central e que visava, em suma, liquidar o direito de meacao da Sra. Anamaria, depositando-se, em juizo, metade do quantum alcançado com a venda a terceiros. Ocorre que, apesar de o Sr. Carlos referir-se a um deslinde consensual naquele feito - anexando copia, inclusive, das clausulas do ajuste - nao demonstrou, como determinado nas deliberacoes de fls. 886 (item 1) e 894 (item 2), se houve a sua homologacao. A justificativa de que nao foi possivel obter copias, pois processo esta encerrado e arquivado (fl. 896) nao assume a relevancia pretendida, pois nada impede, nesse caso o simples desarquivamento dos titulos, possibilitando, com isso, a juntada de fotocopia da sentenca homologatoria. Desse modo, concedo, uma vez mais, prazo de 10 (dez) dias para que o requerente cumpra o item "1" de fl. 886. 3. No que tange, por fim, aos veiculos automotores considerados partilháveis, forcoso alguns esclarecimentos. Evidenciam os autos que tais veiculos foram, apos o termino da uniao estavel, individual e voluntariamente alienados pelos litigantes, nao se podendo afirmar, por isso, que reverteram em proveito da unidade familiar. Dai, a espontanea disposicao dos bens reconhecidamente divisíveis prejudicara apenas a meacao do alienante, o qual fruiu, com exclusividade, do valor recebido.

3.1 A esse respeito, denota-se que o FIAT/Fiorino, placa AJN- 1919, foi negociado em 07.02.2000 (fl 835) pelo valor de R\$ 5.700,00, conforme autorizacao para transferencia de veiculo de fl. 811. O preco percebido, prima facie, e consentaneo com os praticados a epoca, segundo as tabelas de Referencia da Fundacao Instituto de Pesquisas Cientificas - FIPE as quais, contudo, nao refletem necessariamente o valor de mercado; o veiculo nesse caso, sera objeto de avaliacao indireta por expert indicado oportunamente, desconsiderando-se caracteristicas peculiares e o 'real' estado de conservacao que, para exatidao, ensejariam a afericao presencial. Registre-se, nesse particular, ser descabido nestes autos, discutir-se acerca do alegado vicio de consentimento quando da sua alienacao (foi induzida a assinar o DUT), sendo pertinentes as ponderacoes da i. Representante do Ministerio Publico: 'Com relacao ao veiculo Fiorino, uma vez que existe nos autos comprovacao de que o mesmo foi alienado pelo proprio requerente, presume-se que o valor angariado com a sua venda foi revetido integralmente em proveito da alienante' (fl. 819). 3.2 O veiculo GMiOmega, placa ACL-0058, a seu turno, restou alienado em 17.06.2000 (fl. 832), nao se comprovando, todavia, o preco da transicao, certo, ademais, que o valor medio apontado a fl. 802 corresponde a data da consulta. ou seja, 27.02.2007. Dai porque, na mesma logica, recomendavel a sua avaliacao indireta. 3.3 Por derradeiro, quanto ao automovel GMiCorsa, placa AL 2720, cumpre destacar que foi adquirido, em 31.07.1998, mediante contrato de arrendamento mercantil e vendido em 20.03.2000 (t1. 836). A quantia origin,iria da compra foi de R\$ 14.900,00, conforme nota fiscal de t1. 857, e foi objeto integral do arrendamento, com prazo previsto para pagamento de 24 meses termo para registro de arrendamento mercantil, firmado em 31.07.1998 - FL. 858). Em principio, portanto, apesar de nao se saber se exercida a opcao de compra ao fim do contrato e transferido para o nome da Sra. Anamaria (foi registrada a transmissao, em 20.03.2000, diretamente para a 'Barigui Veculos Ltda'), permanece a necessidade, no intuito de se lograr

maior seguranc;a, das informacoes mencionadas no item '2' do despacho de fl. 869. Relembre-se que, a despeito dessa anotacao de alienacao ter ocorrido apos o lapso contratual, nao se pode descartar a possibilidade do nao adimplemento integral do negocio juridico, que rende, nao raras vezes, a apreensao do veiculo. Oportunas. uma vez mais, as consideracoes da i. Agente Ministerial: 'Com relacao ao veiculo Corsa, verifica-se dos autos que (requerida era sua arrendataria e nao proprietaria, sendo assim, nao e o valor do bem que devera ser partilhado, mas sim o valor das prestacoes pagas pelo mesmo durante o periodo em que integrava o patrimonio do casal, informacao que devera ser solicitada a empresa Excel Leasing S/A Arrendamento Mercantil' (t1. 867 - verbis). Ocorre, porem, que, como se ve a fls. 88 o oficio nao foi cumprido, reclamando, agora, reiteracao no seguinte endereco: Al. Rio Negro, 585, 2º sala 27, CEP 06.454-000, Alphaville, Barueri/SP. int. -Advs. ANDRÉ THIAGO LOSSO, SANTIAGO LOSSO, RONILDO GONCALVES DA SILVA e ALEXANDRE RECH-.

12. CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS-2809/2002-L.M.B.S. x J.G.S.- Certifique-se o Escrivao, se a sentenca de fls. 78 transitou em julgado. Em caso positivo, arquivem-se. Em caso negativo, voltem-me conclusos. Int. -Advs. ANTONOR DEMETERCO NETO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1293/2003-L.M.B. x J.G.S.- 1. Diante do contido f. 283, intime-se o executado, por mandado, para que, no prazo de dez dias constitua novo procurador nos autos, uma vez que, conforme consta do mandado de citacao acostado as fls. 26, o endereco do reu e aquele indicado na exordial. Int. -Advs. FERNANDA ROSSATO, ANTONOR DEMETERCO NETO e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1307/2004-M.E.M.A. e outros x C.C.A.-1. Diante do contido as fls., intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via Diario de Justica Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestacao, promova, o Sr Escrivao, a intimacao pessoal da parte, atraves de carta com AR-MP, para a mesma finalidade e sob a mesma cominacao. 3. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de vinte dias, nos mesmos termos acima expostos. 4. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 5. Intimem-se.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ARIBERT JOAO RANNO-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2110/2004-T.K.R. e outro x D.R.R.-1. Diante do contido as fls., intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via Diario de Justica Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestacao, promova, o Sr Escrivao, a intimacao pessoal da parte, atraves de carta com AR-MP, para a mesma finalidade e sob a mesma cominacao. 3. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de vinte dias, nos mesmos termos acima expostos. 4. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 5. Intimem-se.-Adv. JONAS BORGES-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2159/2004-O.W.L.N. e outros x O.J.N.- Despacho de fls. 183 - Diante do petitorio d fl 176/177, intime-se a parte exequente para que apresente calculo atualizado do debito em cinco dias. 2. Cientifique-se em seguida, o executado, a respeito do valor da divida, para que, querendo, promova o imediato pagamento, em decorrencia da solicitacao no item 1 da peticao supramencionada. Para tanto, fixo o prazo de quarenta e oito horas. 3. Na hipotese de nao ser atendido o comando exarado no item 2 supra, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador constituído, acerca da penhora levada a efeito pelo termo de fl 143, para, querendo , embargar a execucao em dez dias, advertindo-o que pelo ato tambem sera constituído depositario do imovel (CPC, art 659, § 5º c/c art 669). Int. Dil. - Fls. Apos, intime-se a parte exequente sobre o contido as fls 263/271. Int. -Advs. ANA PAULA LOPES DA COSTA, EUGENIO GLINSKI JUNIOR e ADELINO VENTURI JUNIOR-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2174/2004-J.C.V. e outro x M.V.- Reporto-me ao item 3 do despacho de fl. 84 - 3 de 84 - Desta feita, assino o prazo de dez dias para que a parte exequente esclareca se pretende o prosseguimento do feito de acordo com o art 733 do CPC englobando as parcelas vencidas em dez/10, jan e fev /11 mis as vincendas, ou se pretende a conversao para o rito do art 732 do CPC englobando os meses maio de 2004 a ultima parcela vencida. Em quaisquer das hipoteses deve ser juntada planilha com o valor atualizado do debito. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

18. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2295/2004-A.L. x R.R.V.-Vistos.. Dispositivo Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na peticao inicial para considerar parcialmente subsistente e eficaz o deposito realizado, condenando o autor, outrossim, a pagar o valor de R\$3.018,86, excluindo-se, todavia, o valor acrescido a titulo de juros de mora, devidamente atualizados monetariamente mediante procedimento aritmetico feito as fls. 176/178, prescindida a liquidacao. Diante da sucumbencia recíproca, condeno as partes o onus de pagar as despesas do processo da consignacao e honorarios de advogado que arbitro em dez por cento do deposito oferecido, diante da simplicidade da demanda e do conteudo economicomico almejado, sem esquecer o trabalho desenvolvido (art 20, §4º do CPC), que ora suspendo a parte re devida os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, que ora concedo. Os honorarios deverao ser objeto de compensacao, a teor da Sumula 306 do STJ. PRI - Custas apuradas em favor da Serventia R\$39,48 a serem pagas pelo Autor. Int -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2595/2004-E.G.S. e outro x C.H.S.- 1. Indefiro a baixa dos autos ao contador judicial, tendo em vista que a planilha de debito consiste tao somente em soma aritmetica e discricao das parcelas alimentares sendo executadas, alem de sua devida correcao monetaria, nao havendo necessidade de interferencia do juizo para tanto. Desta feita, renovo o prazo de dez dias para que a parte exequente apresente planilha de debito atualizada e discriminada. 2.

Apos cumprido o item I, voltem para as diligencias necessarias. Int. -Advs. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, ALDO GALICOLI JUNIOR e JOSE MARCELINO CORREA-.

20. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2714/2004-V.C. e outro x J.M.S.S.-Vistos.. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento art 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de reconhecer a paternidade pretendida, de forma a declarar o requerido JMS DS PAI do requerente VC, alem de condenar o requerido ao pagamento de pensao alimenticia na proporcao de trinta por cento do salario minimo vigente. A quantia devera ser paga mediante recibo ate o dia 10 de cada mes. Custas na forma da lei, ressaltando que, consoante o art 12 da Lei 1060/50, as partes, embora beneficiarias, ficam obrigadas ao pagamento das despesas processuais, desde que possam faze-lo sem prejuizo de seu sustento ou de sua familia, no prazo de cinco anos contados da sentenca, apos o que essa obrigacao restara prescrita. Expeca-se mandado de retificacao para o Registro civil a fim de que proceda a retificacao da certidao de nascimento da requerente, procedendo-se a inclusao do nome do requerido como sendo o genitor do autor, bem como, dos seus pais como avos paternos do requerente. Apos o transito em julgado, obedecidas as formalidades do CNCGJ, arquivem-se. PRI. -Advs. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e DEFENSORIA-.

21. ACAO DE ALIMENTOS-61/2005-B.V.H.G. e outro x A.H.- 1. Cientifique-se as partes acerca da decisao prolatada pela Instancia Superior no agravo de instrumento n 744810-8, conforme fl. 267/275. 2. Desta feita, manifeste-se a parte requerente, no prazo de cinco dias, esclarecendo se persiste sua pretensao de execucao das verbas sucumbenciais. Int. -Advs. EMERSON DO NASCIMENTO BENKENDORF, OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF e RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-140/2005-M.B.B. e outro x M.B.- Intime-se a requerente para que se manifeste sobre a certidao de fl. 99 (ate a presente data nao houve manifestacao da parte executada quanto ao item 3 do r despacho de fl 94). -Advs. FERNANDA TROIAN, ALLINA GRACCO CRUVINEL, GUSTAVO LEONEL CELLI, KITTY MICHELE REIS GALDINO STAVITZKI e ALEXANDRE LOYOLA PORZYCKI-.

23. REVISIONAL DE ALIMENTOS-813/2005-A.S.B.J. x A.B.B.B. e outros- 1. Indefiro o pedido retro, haja vista que o art. 475J do PC e inaplicavel a execucao de alimentos, que tem regramento proprio previsto nos arts 732 e 733 do referido coigo, devendo tal pedido ser pleiteado em demanda apropriada. Veja-se, ainda, que a prestacao jurisdiccional referente a estes autos restou-se entregue ha muito tempo com a homologacao do acordo celebrado entre as partes, conforme se ve a fl. 364. Int. - Advs. CARLOS ANTONIO TASCHNER e SAMIR NAOUAF HALABI-.

24. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1094/2005-L.B.V.F. e outro x E.R.P.S.-1. Concedo o beneficio da justica gratuita a requerente art. 4º L 1060/50. 2. A parte requerente pleiteia o cumprimento da sentenca de fls., que fixou em quinze por cento dos rendimentos do requerido os alimentos devidos, obrigacao esta que deve retroagir a data da citacao (17.06.05 - fl. 21v). Ocorre que, em se tratando de debito de prestacoes alimenticias tem-se que inaplicavel o disposto no art 475 J do CPC. Deste modo, deve a requerente valer-se de demanda propria e autonoma, para os fins pretendidos. 3. Nada mais sendo requerido, pois, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Int. -Advs. PAULA TULLER NUNES, JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, CLAUDIOMIRO PRIOR e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1134/2005-M.I.C.M. x D.C.F.M.- Intime-se o executado, pessoalmente, por meio da carta registrada por AR, bem como atraves de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, junte certidao de obito de MICDM. Desde logo, contudo, intime-se a parte exequente, atraves de seu procurador, para que diga quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em dez dias. Int. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES e PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA-.

26. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1207/2005-M.R.S.F. e outro- Desentranhe-se o petitorio de fl. 11 - pois estranho ao presente feito - entregando-o em seguida a procuradora que o subscreveu (CELIA INES DA SILVA), mediante recibo. 2. Apos, nada mais sendo requerido neste processo, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Int. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e MINISTERIO PUBLICO DO PARANA-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1235/2005-J.P.P.S. e outro x C.P.S.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, comprove o encaminhamento do oficio de fl. 56. Int. -Advs. RENATA ALMEIDA LEITE, LARISSA RIBEIRO GIROLDI e LUIZ GUSTAVO MARINONI-.

28. ACAO DE ALIMENTOS-1643/2005-F.G.D.N. e outro x R.D.N.- Fls 108 - Ante o petitorio de fl 101/103, reitere-se COM URGENCIA o oficio de fl 92 ao INSS, bem como para que, no prazo de quarenta e oito horas, preste esclarecimento acerca do contido no petitorio de fl. 101/103, sob as penas da lei. O oficio deve ser encaminhado por oficial de justica. Int. - Despacho fls.112 - Intime-se o requerido para que, no prazo de dez dias, diga se o desconto da pensao alimenticia esta sendo efetuado de modo correto. Transcorrido o prazo e sem manifestacao, arquivem-se. Int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES e ZUARDO PAES NETO-.

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2275/2005-L.F.A.M. e outros x A.M.-1. Defiro o bloqueio de dinheiro ou aplicacoes financeiras do executado, portador do CPF nº, por intermedio BACENJUD 2.0 (art 655-A, do CPC), ate a satisfacao da obrigacao, pois se trata de bem com preferencia sobre todos os demais (art. 655, I do CPC), devendo ser incluído o debito em minuta. 2. Junte-se o recibo de protocolo de valores, extraído do sistema de atendimento ao Poder Judiciário - Bacen Jud - na data de hoje. 3. Apos, aguarde-se a resposta a ser enviada no prazo de dois dias uteis. 4. Intimem-se. (despacho de fls. 131) e 1. Em face do intimacao retro, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do

feito. (fls. 133). -Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-.

30. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2421/2005-J.R.B. x L.M.F.S.- Sobre a certidao de fls. 313 (ate a presente data nao houve manifestacao da parte interessada ao item 3 do r despacho de fl. 311), manifestem-se. Int. Fls. 311 -3 - Intime-se a parte vencida, por seu advogado, para que em quinze dias efetue o pagamento da condenacao consoante demonstrativo, sob pena de multa de 10%. Int. -Advs. MARILIS TANIA JURCZYSHYN DARIVA e ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3507/2005-F.P.G. e outro x S.G.- Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, tendo em vista que a tutela jurisdiccional ja restou entregue. Int. -Advs. MARIO CASTILHA DE LIMA, PEDRO RIBEIRO FILHO e AMANCIO CUETO-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3527/2005-K.M.R.B. e outro x J.D.B.-1. Defiro os beneficios da justica gratuita a exequente. 2. Considerando-se o lapso temporal decorrido desde a propositura da demanda, verifica-se que as parcelas dos meses de julho, agosto e set/05, objeto da presente demanda perderam seu carater emergencial. 3. Desta feita, vonverto o feito para o rito do art. 732 do CPC, englobando as parcelas inadimplidas no periodo de abril de 2005 a marco 2011, tendo em vista que as parcelas nao emergenciais devem seguir o rito de execucao por quantia certa, senao incabiveis nos modelos do art 733 do referido codigo....4. Se for de seu interesse, o exequente podera promover a execucao das parcelas emergenciais inadimplidas, em demanda autonoma, seguindo o rito do art. 733 do CPC. Intimem-se. - -Advs. JOAO HERMANO RIBEIRO e JOAO CARLOS MARCONDES DE AZEVEDO-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3621/2005-J.V.O. e outro x R.R.O.- Primeiramente e no prazo de cinco dias, devera o subscriptor de fls. 115 apor sua assinatura. Int. - Advs. GUSTAVO LUIZ BIZINELLI e ERMES AYRES RODRIGUES-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3921/2005-S.P.A. e outros x S.P.A.- Defiro a suspensao do feito pelo prazo de sessenta dias. 2. Findo o prazo, intime-se a requerente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

35. SEPARACAO CONSENSUAL-45/2006-F.M.B. e outro- Lavre-se o competente termo de rratificacao, diante do perquerido as fls. 61/62. Feito isso, colha-se parecer do MP. Apos voltem. Int. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR-.

36. SEPARACAO CONSENSUAL-2527/2007-J.N.E.M. e outro- Diante da certidao retro (fl 65), bem como porque a prestacao jurisdiccional ja foi entregue nestes autos, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. 2. Nao se olvide, entretanto, que tao logo seja comprovado o recolhimento dos impostos devidos, determinar-se-a a expedicao do competente formal de partilha. Int. -Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-.

37. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-363/2008-A.A.D.S. e outro x J.D.A.-Ao interessado sobre a contestacao de fsl. 40/55. Int. -Advs. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA, ODAIR SABOIA CORDEIRO e RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO-.

38. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1884/2008-V.C.R.T. e outro- 1- Acerca do teor de fls. 307/309, manifeste-se o executado em dez dias. 2- Apos, voltem conclusos. 3- Int. -Advs. LIRIAM SEXTO BRUSCH e DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR-.

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2341/2008-G.T.T.B. e outro x M.B.F.B.-1. Diante do contido as fls.99 (ate a presente data nao houve manifestacao da exequente quanto o despacho de fl. 91), intime-se a parte exequente, na pessoa de seu procurador, via Diario de Justica Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestacao, promova, o Sr Escrivao, a intimacao pessoal da parte, atraves de carta com AR-MP, para a mesma finalidade e sob a mesma cominacao. 3. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de vinte dias, nos mesmos termos acima expostos. 4. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 5. Intimem-se. - Advs. SABRINA MARCOLLI RUI e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-.

40. EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-2695/2008-K.E.R. x C.J.T.-1- Homologo, por sentenca, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a desistencia retro manifestada (fls. 126/17), com a qual concordou o M.P (fl. 129) e, em, consequencia, julgo extinto este processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. 2- Sem custas, diante dos beneficios da assistencia gratuita deferidos a fl. 29 em prol da requerente. 3- Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. P.R.I -Advs. ELIANE ANDREA CHALATA e ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA-.

41. ACAO DE ALIMENTOS-2844/2008-M.H.S.L.M. e outro x P.S.L.M.- Sobre a certidao de fl. 87 verso (deixei de proceder a citacao e intimacao do executado, posto que o mesmo nao mais reside no local indicado, onde mora Eliete de Tal, que infomrou que o executado mudou-se para Araucaria - Pr, desconhecendo o endereco - cota R\$49,50). Int. -Advs. CELIA INES DA SILVA, AMIRA YOUSSEF NASR e ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2851/2008-N.N.C. e outros x I.C.- Sobre a certidao de fls. - deixei de procedera a citacao do executado por nao encontra-lo pessoalmente 10.12.10 e no endereco a Av Rep Argentina 1155, deixei de citar o reu tendo em vista que o mesmo nao mais trabalha no local, informacao do pessoal que ali trabaha - cota R\$99,00. Int. -Advs. AGUINALDO BATISTA DA SILVA e SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI-.

43. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-419/2009-A.A.C. x A.P.G.- 1- Defiro o pedido formulado a fl. 373, concedendo o prazo de trinta dias a fim de que a procuradora do autor busque contatar seu cliente. Decorrido o lapso temporal assinalado, volte este processo concluso, independentemente de manifestacao. 3- Int. -Advs. MARGARETH ZANARDINI e LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRAC-.

44. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-561/2009-E.M.S.M. x A.M.-3. Levando em conta o regime de bens adotado pelas partes por ocasião das nupcias (separação total fl 23), inviável se afigura o prosseguimento desta demanda quanto a partilha de bens (cuja discussão, alias, já fora afastada a fl. 24), consoante equivocadamente determinado no pronunciamento de merito de fl. 37 e verso. Revogo, portanto, o item 2 daquela deliberacao. 4. No mais, consigno ser impossível o processamento do pedido de fl. 55/56 neste processo. Assim, remeto ao interessados ao procedimento proprio para a propositura da demanda de CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO. 5. Nada mais sendo perquirido, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Int. -Adv. EDVALDO CAPASSI e ERLON ROBERVAL KONOPACKI-.

45. REGIONAL DE ALIMENTOS-563/2009-P.R.F.P.C. e outros x J.A.C.- 1- Diante do contido a fl. 72, fixo o prazo de cinco dias para que a parte autora comprove o encaminhamento do oficio de fl. 70. 2- Int. -Adv. SHAIANE CARNEIRO-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-570/2009-F.D.A. e outro x I.A.A.F.- 5- Verifica-se, da analise dos autos, que apos citado o reu, apresentou justificativa apresentada que os alimentos devidos sao apenas aqueles fixados na sentenca dos autos 876/06, nao incluindo os alimentos determinados provisoriamente nos mesmos autos. Tal afirmacao nao prospera, tendo em vista que os alimentos em questao sao aqueles definidos provisoriamente em carater liminar nos autos 876/06, conforme se ve a fl. 10. Ressalta-se que os alimentos determinados naquela ocasio sao devidos a partir da citacao do devedor, a qual ocorreu no dia 13/04/2009 em audiencia de conciliacao, conforme certidao de fl. 18. Em que pese o reu demonstrou que vem efetuando os pagamentos a partir da publicacao da sentenca que fixou os alimentos (fls. 92/93 e 95), tais pagamentos nao o eximem de adimplir com as parcelas decorrentes dos alimentos provisorios. 6. Pois bem, a prisao civil por alimentos nao possui carater punitivo. Assim, nao constitui propriamente pena, mas meio a coercao, expediente destinado a forcar o devedor a cumprir a obrigacao alimentar. 7. Com efeito, os alimentos, no caso em des deslize decorrem de dever e poder familiar, impondo-se o cumprimento incondicionalmente, independentemente do estado de necessidade do filho. 8. Em contrapartida, convem sopesar, que ambos os genitores devem contribuir em igualdade, na medida de seus recursos (art. 1703, do Codigo Civil) para a manutencao da prole. 9. Contudo, no caso, e certo que o executado descumpriu sua obrigacao, uma vez que sequer comprovou o pagamento integral dos alimentos provisorios, ou demonstrou a falta ou insuficiencia de recursos, de forma satisfatoria, capaz de inviabilizar o cumprimento do dever alimentar. 10. Posto isso, corroborada com a manifestacao ministerial (fls. 11/112), na forma do artigo 733, paragrafo 10 do CPC e art. 5º) da Constituicao Federal, DECRETO a prisao civil de IVO A.D.A. FILHO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, referentes as parcelas inadimplidas dos meses de maio, junho e julho de 2009, mais as vencidas na seqUencia (art. 290, CPC). 11. Devera a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos planilha de debito atualizada, a teor do art. 614, inciso II, do CPC. 12. Apos, expeca-se a respectiva ordem prisao, anexando copia da planilha de calculo. 13. Em caso de pronto pagamento, o devedor devera ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvara de soltura. 14. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso devera ser colocado em cela distinta dos presos comuns. 15- Fica desde ja, autorizado a utilizacao de reforco policial, caso necessario. 17- Int.-Adv. RICARDO ANDRAUS e FABIANA KOLLING-.

47. DIVORCIO DIRETO-572/2009-A.S.A. x S.A.- 1. Diante da declaracao de insuficiencia economica encartada a fl. 45. defiro em prol da requerente os beneficios da justica gratuita. 2. Considerando que restou inexistosa a tentativa de intimacao do requerido para comparecimento a audiencia designada a fl. 40 conforme se infere da carta com A viso de Recebimento de fl. 48 --. e levando em conta que devem ser encetadas diligencias com fito de localizar seu endeco, indefiro, por ora, a citacao pela via editalicia (pedido formulado a fl. 51). 3. Fixo, pois, o prazo de 05 (cinco) dias a fim de que a aurora informe se tem ciencia do atual paradeiro do suplicado. Na hipotese negativa. determino desde logo a expedicao aos orgaos abaixo relacionados, para possibilitar a citacao do requerido; Receita Federal, CopeL Detran, Brasil Telecom, Tim Celular, Vivo, GYT. 5- Caso contrario, volte este processo imediatamente concluso. 6- Int. -Adv. EDSON SANTOS MARTINS e MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO-.

48. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO EST CONSENSUAL-577/2009-M.C.P. x G.M.-1. Diante do contido as fls. 68 intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via Diario de Justica Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestacao, promova, o Sr Escrivao, a intimacao pessoal da parte, atraves de carta com AR-MP, para a mesma finalidade e sob a mesma cominacao. 3. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de vinte dias, nos mesmos termos acima expostos. 4. Persistindo a inercia da postulante, lance-se certidao e volte este processo concluso. 5. Intimem-se.

. -Adv. JOSIANE LASKOSKI-

49. GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-604/2009-F.A.M. x C.F.L.O.R.-1. Recebo a apelacao interposta as fls. 255/273, tao somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. Depois, abra-se vista a digna Representante do Ministerio Publico, por quinze dias (CPC, art. 83, I). 4. Lance-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. 5. Intimem-se. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-.

50. ACAO DE ALIMENTOS-972/2009-A.N.J. e outro x M.S.J.-Vistos.. DISPOSITIVO Ante o exposto e ao que tudo mais consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acao, para o fim de concenar o requerido a pagar a titulo de pensao alimenticia ao requerente, a quantia de R\$600,00, e pagos mensalmente a genitora, mediante recibo ou deposito em conta bancaria. Diante da sucumbencia reciproca entre as partes, condeno-as ao pagamento das custas processuais,

devido cada uma das partes arcar com 50% dos valores, respectivamente, bem como de honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, estes que arbitro no importe de 10% sobre o valor de doze prestacoes alimenticias, haja vista o zelo do profissional e a natureza da causa, consoante art 20 § 3º do CPC, devendo ser observado, contudo, o idposito no art. 12 da Lei 1060/50, relativamente a ambas as partes. PRI - Sobre a certidao (a Serventia apurou o valor de R\$244,40 de custas processuais, a serem pagas 'pro rata' pelas partes). Int. -Adv. JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE, CLAUDIO ROBERTO DETZEL, ROBSON MAIOCHI e ELTON JORGE CORDEIRO VANZUIT-.

51. ACAO DE ALIMENTOS-1552/2009-M.N.C.L. e outro x A.C.L.-1. Recebo a apelacao interposta as fls. 571/597 e 598/615 e documentos que o acompanham em seu efeitos devolutivo, (CPC, art. 520). 2. Intime-se as partes, para os fins do disposto no art. 518 do referido codigo, no prazo de quinze dias. 3. Apos, vista ao Ministerio Publico. 4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justica do Parana, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 5. Intimem-se. -Adv. MARIA NOELI FAE, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e DIMAS CASTRO DA SILVA-.

52. DIVORCIO CONSENSUAL-1913/2009-L.B.F.S. e outro- Do exame ao contido as fls. 35 e verso observo que as partes entabularam ajuste de modo a converter a demanda inicialmente litigiosa para consensual, restando tao somente a questao relativa a partilha do patrimonio comum para ser solucionada. Com este objetivo, foi fixado prazo de trinta dias para que a Sra Lucilia trouxesse aos autos documento capaz de dirimir a controversia, o que deixou de ser cumprido por ela. Sendo assim, nao ha como prosseguir a discussao pertinente a divisao dos bens - reservada para momento posterior-. Por tais razoes, diante da entrega da prestacao jurisdiccional com a decretacao do Divorcio e a transformacao do feito em consensual, determino a remessa deste processo ao arquivo, apos a baixa e anotacoes devidas. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO, PAULO CESAR BULOTAS e ADRIANA MARTINS SILVA-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1962/2009-J.L.F. x J.C.M.F.- A fim de viabilizar a expedicao de oficios, conforme requerido a fl. 33, fixo o prazo de dez dias para que a parte exequente informe o nº CPF e/ou filiacao do executado, devendo tambem juntar a certidao e nascimento da exequente. Int. -Adv. NILSEYMONN KAYON WOLCOFF e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1965/2009-T.G.G. e outros x J.C.G.-1. Diante do contido as fls., intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via Diario de Justica Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestacao, promova, o Sr Escrivao, a intimacao pessoal da parte, atraves de carta com AR-MP, para a mesma finalidade e sob a mesma cominacao. 3. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de vinte dias, nos mesmos termos acima expostos. 4. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 5. Intimem-se. Int. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

55. ACAO DE ALIMENTOS-2177/2009-L.H.S.O. e outros x M.P.O.- A prestacao jurisdiccional ja foi entregue fls. 22, portanto deve a parte requerente buscar o que lhe e de direito em demanda apropriada. Arquivem-se. Int. -Adv. GISELE VENZO e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-.

56. ACAO DE ALIMENTOS-2225/2009-I.F.S. e outro x P.F.S.-1. Renovo o prazo de dez dias, conforme requerido a fl. 46, para que a parte requerente de cumprimento ao item 2 de fl. 39. 2. Na mesma oportunidade, manifeste-se a parte requerente acerca do laudo de sindicancia socioeconomica, se querendo, no prazo de dez dias. 3. O presente processo comporta julgamento antecipado, nos termos do art 330, II, do CPC, eis que o requerido e revel, conforme fl. 39. Cumpridos os itens 1 e 2 supra e decorrido prazo para interposicao de recursos, voltem pra sentenca. Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL e LUCIMAR DE PAULA-.

57. ACAO DE ALIMENTOS-2240/2009-R.V.N. e outros x R.V.N.- Sobre a certidao de fls. 43 verso, manifeste-se. Int. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

58. ACAO DE ALIMENTOS-2400/2009-G.L. x L.C.T.L.- 1- Considerando os poderes do instrumento de mandato acostado a fl. 14, bem como que a relacao processual ainda nao se formalizou HOMOLOGO, por sentenca, para que surta seus efeitos legais e juridicos, a desistencia manifestada (fl.102), em consequencia do que JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolucio do merito, com fundamento no disposto no art. 267, inc. VIII do CPC. 2- Custas pela parte autora, devendo ser observado, contudo, o disposto no art. 12 da lei nº 1060/50, eis que lhe concedo os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-.

59. DISSOLUÇÃO UNIAO ESTAVEL-2661/2009-S.M.B. x L.C.S.-1. Diante do teor da certidao de fl. 27, intime-se a requerente na pessoa de seu procurador, via Diario de Justica Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestacao, promova, o Sr Escrivao, a intimacao pessoal da parte, atraves de carta com AR-MP, para a mesma finalidade e sob a mesma cominacao. 3. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de vinte dias, nos mesmos termos acima expostos. 4. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 5. Intimem-se. -Adv. PATRICIA CHEMIN-.

60. DIVORCIO CONSENSUAL-2662/2009-I.H.A. e outro- 1. Diante da declaracao de insuficiencia economica assinada de proprio punho pel sr Edison fl 341, defiro em seu favor os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. Fixo o derradeiro prazo de dez dias a fim de que os autores cumpram corretamente os itens 4 e 5 do despacho prolatado fl. 303, porquanto o petitorio de fl. 343 nao se presta para este fim. 3 COM O ATENDIMENTO, atenda a Escrivania itens 8 e 9 daquele pronunciamento. Int. -Adv. WANDERLEI BRUNONI, GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e AECIO RODRIGO DOS SANTOS-.

61. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2691/2009-A.G. e outro- Recolham-se os impostos devidos. Int. (ITCMD inter vivos a aliquota de 4% sobre o valor de R\$217.858,50 - duzentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), constatado como excesso de meacao em favor do conjuge varao). Atribuímos o valor de R\$484.829,00 quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais como avaliacao. - Adv. RODRIGO SHIRAI e LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA-.

62. ACAO DE ALIMENTOS-0001321-97.2010.8.16.0002-B.F.Q.L.C. e outro x B.F.L.C.- Certifique-se acerca de eventual manifestacao do requerido quanto ao item 3 de fls. 322 (sem manifestação até o presente 02/05/12). 2. Oficie-se ao orgao empregador do requerido, conforme fls. 337/338, determinando o desconto dos alimentos em folha de pagamento, nos termos da decisao de fls. 91/93. Apos voltem. Int. -Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, THAYSA PRADO RICARDO DOS SANTOS e FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA-.

63. ACAO DE ALIMENTOS-0002257-25.2010.8.16.0002-I.M.L. e outro x M.C.L.- Certidao (A Serventia apurou o valor de R\$615,70, de custas procesuais, as quais deverao ser pagas 'pro rata', pelas partes, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao). Int. -Adv. WALTER DOS ANJOS, WANIZE DA SILVA SERPA e CARL HEINZ LEICHSENING-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0002977-89.2010.8.16.0002-V.N.M. e outro x P.A.M.-Vistos, etc. 1. Diante do exposto, da documentacao acostada aos autos, e do parecer favoravel do Ministerio Publico, HOMOLOGO, por sentenca, para que produza os seus efeitos juridicos e legais, os termos da transacao firmada pelas partes fls. 30/31 e, de consequencia, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art 269, III, c/c art 598, ambos do CPC. 6. Custas e honorarios advocaticios na forma da lei, devendo ser observado, contudo o disposto no art. 12 da lei 1060/50, relativamente a ambas as partes. PRI. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e DEFENSORIA-.

65. DIVORCIO JUDICIAL-0003028-03.2010.8.16.0002-A.R.Z. x M.Z. - 1. Levando em conta que a autora noticiou a Psicologa do Juizo a possibilidade de manutencao do casamento com o requerido (conf. relatorio social fls. 39/40), fixo o prazo de dez dias a fim de que diga acerca de seu interesse no prosseguimento da demanda. 2. Com o atendimento, voltem. Int. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-.

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0003149-31.2010.8.16.0002-K.B.M. e outro x M.B.M.- Manifeste-se sobre a certidao do oficial de justica (procedi a citacao - custas a receber R\$49,50). Fls. 20 - Certidao - nao houve manifestacao do executado ate esta data. Apos ao MP. Int. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

67. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO EST CONSENSUAL-0003370-14.2010.8.16.0002-E.R. e outro-2. Acolho a emenda parcial de fs 45/49. 3. Fixo, em prorrogacao, o prazo de dez dias a fim de que os requerentes cumpram integralmetne os itens 6 - de modo a acostar documento relativo ao automovel indicado na inicial para os fins la exposados - e 7 do despacho de fl 42. 4. E entendimento majoritario do e. T.J-PR a ilegalidade da fixacao do encargo alimentar em salario minimo, tendo em vista que a Constituicao Federal, em seu artigo 7º, IV veda sua vinculacao para qualquer fim. Ademais, a variacao do salario minimo obedece a criterios proprios voltados a uma policita unicamente salarial, de forma que nao guarda, em sua composicao, qualquer dos parametros estabelecidos para correcao monetaria frente aos efeitos nefastos da inflacao, ou seja, tendo por base a variacao de produtos de uma cesta basica. Assim sendo, no mesmo lapso temporal assinalado, deverao os autores pactuar indice de atualizacao da verba alimenticia destinada a GABRIELLE diverso do salario minimo. 5. Oportunamente, volte este processo concluso. 6. Intimem-se. -Adv. CLARICE IGNÁCIO CAMARGO-.

68. DIVORCIO CONSENSUAL-0003391-87.2010.8.16.0002-R.N.F. e outro- Manifeste-se o requerido em dez dias, acerca do petitorio de fl. 103 e do documento que o acompanha fl. 104. Int. -Adv. CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMELE e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-.

69. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-0004342-81.2010.8.16.0002-K.E.M. e outro x C.E.B. - Em complementacao ao despacho de fl. 51, e nada obstante serem as partes beneficiarias da justica gratuita, fixo o prazo de dez dias a fim de que o autor diga se a sua representante legal possui condicoes financeiras de arcar com as despesas para a realizacao da pericia tecnica, que atualmente correspondem a R\$280,00, alem daquelas referentes ao transporte rodoviario do reu. Com o atendimento, voltem. Int. -Adv. SARAH ZAPNELINI MARTINS e FABIO TEIXEIRA DE LIMA-.

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0004452-80.2010.8.16.0002-B.G.M.L. e outro x W.L.G.L.-Aos interessados sobre a certidao de fls. 86. Int. -Adv. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS ALMIRAO, ALLYSSON DOMINGUES MILITAO e BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA-.

71. DIVORCIO JUDICIAL-0006705-41.2010.8.16.0002-J.L.A.L. x E.L.S.L.-Vistos etc. 1. Tendo em vista que a relacao processual nao se formalizou ate a presente data, HOMOLOGO, por sentenca, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada a fl. 464, diante dos poderes expressos do instrumento procuratorio de fl. 465, e, em consequencia, JULGO EXTINTO o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei, diante do teor da decisao de fls. 457/458, que revogou a concessao dos beneficios da justica gratuita em favor da autora. Desentranhem-se os documentos originais que instruem a inicial, substituindo-os por fotocopia nos autos e entregando-os mediante recibo a procuradora da requerente. Oportunamente, baixa na distribuicao e arquivem-se. PRI - Sobre a certidao de fls. 468, manifeste-se. Int. -Adv. CAMILLA TAMAYEH HAMAMOTO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.

escriva interventora

FORUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANA
JUIZ DE DIREITO:ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES

3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 38/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ACYR DE GERONE 0009 001295/2004
 ADAUTO PINTO DA SILVA 0037 001993/2007
 ADRIANA MARTINS SILVA 0067 003474/2010
 0068 003487/2010
 ADRIANA VIEIRA DA SILVA 0006 003111/2002
 AGUINALDO BATISTA DA SILV 0020 000976/2006
 ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR 0067 003474/2010
 ALEXANDRA DANIELI ALBERTI 0041 002240/2007
 ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0013 002551/2005
 ALVARO PEDRO JUNIOR 0013 002551/2005
 0028 003899/2006
 ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT 0054 001618/2009
 ANDRE JULIANO BORNANCIM 0049 000778/2009
 ANE PATRICIA CHEMIN BRANC 0018 000601/2006
 ANNA MARIA ZANELLA 0048 003092/2008
 ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0029 000441/2007
 ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0035 001919/2007
 BARBARA CRISTINA HANAUER 0029 000441/2007
 CARLOS ALBERTO FARION DE 0016 000405/2006
 0058 002376/2009
 CARLOS ARAUZ FILHO 0050 001546/2009
 CARLOS DELAI 0015 000344/2006
 CARLOS EDUARDO QUADROS DO 0047 003555/2007
 CECILIA INACIO ALVES 0003 002478/2001
 CELIA INES DA SILVA 0024 002145/2006
 0034 001628/2007
 CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0011 001924/2005
 CLAUDIO MELCHIORETTO 0043 002965/2007
 CLOVIS SUPILY WIEDMER FI 0050 001546/2009
 CRISTIANE ALQUIMIM CORDEI 0010 001761/2005
 DANIELY SOCZEK SAMPAIO 0063 001876/2010
 DANTE PARISI 0069 006202/2010
 DAVID BESSA ALVES 0008 001003/2004
 DEFENSORIA 0065 002866/2010
 DEFENSORIA PUBLICA DO EST 0010 001761/2005
 0020 000976/2006
 DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA 0069 006202/2010
 DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI 0001 000212/1995
 DIRCEU APARECIDO VIEIRA 0070 006710/2010
 DOUGLAS PIKUSSA 0030 000880/2007
 ELAINE SAMIRA POPE DA SIL 0033 001231/2007
 ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU 0038 002027/2007
 ELIAS GONCALVES DA LUZ 0016 000405/2006
 0058 002376/2009
 EMERSON JOAO O. DE CARVAL 0048 003092/2008
 ENIO ROBERTO MURARA 0022 001955/2006
 ERICA VERONICA CEZAR VELO 0060 002744/2009
 FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0041 002240/2007
 FATIMA PEREIRA ORFON 0010 001761/2005
 FERNANDA ANDRADE E SILVA 0032 000905/2007
 FERNANDO ANTONIO REGO DE 0008 001003/2004
 FRANCISCO MARTINS NETO 0066 003424/2010
 GABRIEL BARDAL 0070 006710/2010
 GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0019 000851/2006
 GILBERTO VILAS BOAS 0055 001667/2009
 GISLAINE FERNANDA DE PAUL 0040 002168/2007
 GUATACARA SCHENFELDER SAL 0027 003494/2006
 GUSTAVO LUIZ BIZINELLI 0026 002811/2006
 HELCIO CHIAMULERA MONTEIR 0012 002271/2005
 HUMBERTO SARAN SOLON 0032 000905/2007
 INES ZORZATO DE MATOS BOG 0044 003119/2007
 ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0047 003555/2007
 IZAMIR CRISTINA JOHNSON P 0017 000594/2006
 JANAINA THEULEN ZAGONEL 0033 001231/2007
 JOAO BATISTA DOS SANTOS 0018 000601/2006
 JOAO CARLOS DE LUCAS 0020 000976/2006
 JOAO FERNANDO SADDOCK PER 0016 000405/2006
 JONAS BORGES 0057 002327/2009
 JORGE ELOIR MAURER 0004 002468/2002
 JOSE ADAIR DOS SANTOS 0036 001969/2007
 JOSE CARLOS ROSA 0017 000594/2006
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0014 003183/2005
 JOSE LEOCACIO DE CAMARGO 0051 001565/2009
 JOSE RICARDO C. DE ALBUQU 0010 001761/2005
 JOSE VALTER RODRIGUES 0042 002569/2007
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0005 002769/2002
 JULIO CESAR CARDOSO SILVA 0032 000905/2007
 KARLO MESSA VETTORAZZI 0052 001566/2009
 KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0015 000344/2006
 KELSEN CHRISTINA ZANOTTI 0062 000992/2010
 KYZE DE MORAES DE GODOI R 0009 001295/2004
 LARA TINOCO L. HALUCH MAO 0008 001003/2004

LEANDRO SOUZA ROSA 0064 002506/2010
 LEIRSON DE MORAES MUCKE 0045 003131/2007
 LETICIA SEVERO SOARES 0032 000905/2007
 LIRIA SILVANA VIEIRA 0035 001919/2007
 0037 001993/2007
 LORENA MARINS SCHWARTZ 0063 001876/2010
 LUCIANE MACHADO 0069 006202/2010
 LUIZ FERNANDO PALMA 0047 003555/2007
 LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB 0002 001048/2000
 MARCELO MIGUEL CONRADO 0025 002538/2006
 MARCELO RICARDO DE SOUZA 0011 001924/2005
 MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0029 000441/2007
 MARIA ANA DUBRINI DOS SAN 0036 001969/2007
 MARIA ANARDINA PASCHOAL D 0046 003253/2007
 MARIA CAROLINA S. DE PAUL 0056 001705/2009
 MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0005 002769/2002
 0007 000820/2004
 MARILENE TREVISAN 0023 002008/2006
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0047 003555/2007
 MARLY DE CASSIA M.FRANCA 0021 001210/2006
 MOISES EDUARDO BOGO 0044 003119/2007
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0027 003494/2006
 0044 003119/2007
 OSNIR MAYER 0015 000344/2006
 OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0039 002117/2007
 PAULO CESAR BULOTAS 0005 002769/2002
 0019 000851/2006
 PAULO GUILHERME S. MAUAD 0042 002569/2007
 PAULO MACARINI 0065 002866/2010
 PAULO YVES TEMPORAL 0019 000851/2006
 0068 003487/2010
 PEDRO BARAUSSE NETO 0045 003131/2007
 PRISCILLA ANNE GAZDA 0009 001295/2004
 RAFAEL ANDRADE ANGELO 0022 001955/2006
 RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU 0010 001761/2005
 RAFAEL MACIEL DE FREITAS 0063 001876/2010
 REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0024 002145/2006
 0050 001546/2009
 RENATA MARIA CANDIDO GOME 0051 001565/2009
 ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA 0009 001295/2004
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0031 000898/2007
 ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0061 000576/2010
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0066 003424/2010
 RUY VILELLA GUIGUER 0058 002376/2009
 SAMIRA MOHSEN SAKHR TOMÉ 0054 001618/2009
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0059 002528/2009
 SANDRA DE FATIMA SOTTO MA 0004 002468/2002
 SIMONE CERETTA LIMA 0006 003111/2002
 0068 003487/2010
 TELMA CRISTINA ANTONIASSI 0003 002478/2001
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0056 001705/2009
 TULIO MARCELO DENIG BANDE 0005 002769/2002
 VANESSA SIMONATO GOMES 0019 000851/2006
 WAGNER AZEVEDO CHAVES 0048 003092/2008
 WAGNER RODRIGO CAVALIN CU 0045 003131/2007
 WAGNER RODRIGUES C. CUBA 0045 003131/2007
 WALDYR GRISARD FILHO 0056 001705/2009
 0061 000576/2010
 WALERIA CHIBIOR 0055 001667/2009
 WANDERLUCIO DOS SANTOS LE 0040 002168/2007
 ZENIRA MARIA DE AZEVEDO D 0053 001602/2009
 ZORAIDE BATISTELA 0014 003183/2005

1. DIVORCIO DIRETO-212/1995-L.L.A. x E.F.A.-Ao(À) Sr.(a) Advogado(a) para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas restitua os autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-.

2. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1048/2000-M.V. e outro x S.B.-Ao(À) Sr.(a) Advogado(a) para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas restitua os autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2478/2001-G.A.B.B. e outro x C.M.B.- Preliminarmente, deve a subscriptora do petitorio de fls. 138/152 (Telma) apor sua assinatura, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. TELMA CRISTINA ANTONIASSI PAULISTA NOWACKI e CECILIA INACIO ALVES-.

4. ACAO DE ALIMENTOS-2468/2002-I.C.M.S. e outro x E.R.S.J.-1. Diante do contido as fls., intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via Diário de Justiça Eletrônico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestação, promova, o Sr Escrivão, a intimação pessoal da parte, através de carta com AR- MP, para a mesma finalidade e sob a mesma cominação. 3. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeça-se edital de intimação, com prazo de vinte dias, nos mesmos termos acima expostos. 4. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestação e voltem-me. 5. Intimem-se. -Adv. JORGE ELOIR MAURER e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2769/2002-G.S.O.F.M. e outro x F.F.M.- 2. Intime-se a parte exequente para que cumpra o determinado no item 2 de ls 114, no prazo de cinco dias. Int. - Item 2 fls. 114 - Diga o subscritor de fls. 113 se o escritório modelo cujo quadro compoe retomou contato com a representante da exequente, sendo que, em caso positivo, devera cumprir o despacho de fl. 98, no derradeiro prazo de dez dias. Int. - Fls. 98 ... indique bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito - -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO, PAULO CESAR BULOTAS e TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA-.

6. ACAO DE ALIMENTOS-3111/2002-M.C.E. e outros x M.L.S.E.- Intime-se o requerido para se manifestar sobre o item 3 defl. 38, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se. Item 3 de fls. 38 - Ante o petitorio de fls. 33/34 e documentos de fls. 35/37, deve ser comprovada a anuência da Sra Marli CE, genitora dos menores, ao ali contido. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e ADRIANA VIEIRA DA SILVA-.

7. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-820/2004-J.L.C. x L.R.C. e outros- Sobre a certidão de fls. 118/119 (procedi a citação de Edimeri recebeu a contrafe e nao exarou o ciente - deixei de citar Ednilson por tratar-se de endereço que consta no mandado nao confere). Int. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-.

8. ACAO DE ALIMENTOS-1003/2004-B.G.K.A. e outro x E.A.A.N.- 1. Primeiramente, deve a parte exequente, no prazo de dez dias, apresentar planilha de debito atualizada e discriminada, nos termos do artigo 614, II do referido código, da qual conste o debito discriminado mes a mes e encargos financeiros adotados para a atualizacao e correcao do debito. 2. Apos, intime-se o executado, para que em dez dias efetue o pagamento do valor cobrado, nos termos da decisao do Agravo de Instrumento de fls. Int. -Adv. LARA TINOCO L. HALUCH MAOSKI, DAVID BESSA ALVES e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO-.

9. ACAO DE ALIMENTOS-1295/2004-E.M.C. e outro x J.N.-1. Intime-se o executado na pessoa de seu procurador para que, no prazo de tres dias, pague o debito remanescente, sob pena de penhora. 2. Decorrido o prazo, certifique-se acerca de eventual manifestacao e voltem conclusos. 3. Int. R\$857,76 -Adv. ROBERTA LEONA DE OLIVEIRA, KYZE DE MORAES DE GODOI ROSA, PRISCILLA ANNE GAZDA e ACYR DE GERONE-.

10. SEPARACAO JUDICIAL-1761/2005-A.C.C.G. e outro- 2. Diante da noticia de que a sra AC ja se mudou para a cidade de Altamira/PA fl. 80, concedo prazo de dez dias para que informe seu atual endereço naquele municipio. 3. Atendido o item supra, ao MP. Int. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, FATIMA PEREIRA ORFON e CRISTIANE ALQUIMIM CORDEIRO-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1924/2005-M.V.R. e outro x C.J.R.- Deve a parte exequente, no prazo de dez dias, juntar aos autos nova planilha de debitos, referente aos meses de maio/03 a marco/06, atualizada e discriminada, bem como, informar o CPF do executado. Int. -Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-.

12. ACAO DE ALIMENTOS-2271/2005-G.A.E.G.O. e outros-1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartorio a parte requerente, pelo prazo de cinco dias, mediante anotacoes de praxe. Int. -Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO-.

13. SEPARACAO DE CORPOS-2551/2005-C.C. x M.S.R.- Compulsando os autos, verifico que se trata de execucao de honorarios, nao entrando, pois, nos feitos abrangidos pela Meta 2, nem pelo conteudo da determinacao do Corregedor-Geral da Justica. Alias, cumpre acrescentar que a Meta 3 e propria para os procesos de execucao e cumprimento de sentenca, o que nao abrange a minha designacao. Dessa forma, devolvo os autos em cartorio para encaminhamento ao juiz competente, considerando que a minha designacao restringe-se a processo que ainda nao foram sentenciados. Determino que o cartorio junte copia da sentenca proferida as fls. 72/74 aos autos principais e proceda ao desapensamento das demandas. Dil. nec. -- Fls 84 - Considerando que a pretensao deduzida no petitorio de fls 80/81 refere-se a honorarios advocaticios fixados em titulo judicial, devera ser observado o rito previsto no art. 475J do CPC. 4. Intimem-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que, em quinze dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida notificada no demonstrativo de fl. 100, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora (CPC, art 475 J). 5. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado da divida. Int. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-.

14. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3183/2005-I.S. e outros x O.C.- Cientifique-se as partes quanto a baixa destes autos. Int. -Adv. ZORAIDE BATISTELA e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-344/2006-R.R.A. e outro x M.A.C.A.- 1- Diante do pedido de desistencia formulado pela parte exequente as fls. 91/92, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias. 2- Apos, abra-se vistas ao MP. 3- Int -Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER e CARLOS DELAI-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-405/2006-A.H.A. x H.H.A.- 1- Reporto-me aos itens " 2 " e " 3 " de fl. 131 (Assim, ante o acordo celebrado nos autos nº 263/09, cuja a copia se ve a fl. 127, determino a suspensao do presente feito, ate o integral cumprimento do acordo, o que devera ser noticiado nos autos pelo exequente. 3- Aguarde-se em arquivo provisório. 4- Int. -Adv. JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR e ELIAS GONCALVES DA LUZ-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-594/2006-G.F.F. e outro x R.V.F.- Sobre a certidão do sr oficial (deixei de efetuar a prisao do reu, tendo em vista que apos tres diligenciase em dia e horarios diferentes, nao consegui encontra-lo, sendo sempre informado de sua ausencia pelos moradores das casas de frente da Rua Jose Culpí 394 - custas a receber R\$99,00). Int. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA e JOSE CARLOS ROSA-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-601/2006-P.C.R. e outro x G.R.- 2. Tendo em vista que a procuradora da parte exequente Dra. Ane Patricia Chemin Branco - nao deu cumprimento ao artigo 45 do Código de Processo Civil, mesmo que intimada para tanto, conforme despacho de fl. 83, consigno que a mesma continua a defender os interesses de sua cliente na presente demanda. 3. Desta feita e diante do condito a fl. 85, intime-se a parte exequente, na pessoa de sua procuradora, via Diário da Justiça Eletrônico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 4. Decorrido o lapso temporal sem manifestação, promova, o Sr. Escrivão, a intimação pessoal da parte, através de carta com Aviso

de Recebimento (AR-MP), para a mesma finalidade e sob a mesma cominação.

5. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de 20 (vinte) dias, nos mesmos termos acima expostos. 6. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e JOAO BATISTA DOS SANTOS-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-851/2006-K.R.M. x M.C.-Intime-se a parte exequente, através de seu Procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3- Em sendo inexistosa intime-se a parte autora, por carta com AR, para a mesma finalidade e sob mesma cominação. 4- Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 5- Int. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS, PAULO YVES TEMPORAL, VANESSA SIMONATO GOMES e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

20. Acao DE ALIMENTOS-976/2006-R.C.C. e outros x I.C.- 1- Defiro o pedido retro. 2- Nada sendo requerido em trinta dias, voltem ao arquivo. 3- Int -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, AGUINALDO BATISTA DA SILVA e JOAO CARLOS DE LUCAS-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1210/2006-C.K.P. e outro x W.S.P.- 1. Diante do contido a fl. 48, intime-se a parte exequente, via pessoa de sua procuradora, via Diário da Justica Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Decrido o lapso temporal sem manifestacao, promova, o Sr. Escrivao, a intimacao pessoal da parte, atraves de carta com Aviso de Recebimento (AR-MP), para a mesma finalidade e sob a mesma cominação. 3. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de 20 (vinte) dias, nos mesmos termos acima expostos. 4. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 5. Intimem-se.

-Adv. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1955/2006-E.A.B. e outro x S.A.B.- 1- Esclareca a parte exequente, no prazo de cinco dias, o calculo de fl. 113, eis que o mesmo nao esta conforme o acordo homologado de fl. 12. 2- Sem prejuizo e como ultima tentativa, intime-se o executado, nos termos da decisao de fl. 116 (Intime-se o executado para que pague o debito (fls 112/113), sob pena de prisao e devendo ser advertido de que nestes autos ja se encontra superada a fase de apresentacao de justificativa).3- Int. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA e RAFAEL ANDRADE ANGELO-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2008/2006-G.T.T.T. e outro x C.T.T.- 1- Primeiramente, deve a parte exequente, no prazo de cinco dias, apresentar planilha com o valor atualizado e discriminado do debito, abatendo-se os valores eventualmente pagos. 2- Apos, e tendo em vista o contido na certidao de fl. 63v, do Sr. Oficial de Justica, dando conta da resistencia do executado, expeca-se novo mandado de prisao, para efetivo cumprimento, ficando autorizada a requisicao de auxilio policial, alem da ordem de arrombamento, se necessario. 3- Int. Adv. MARILENE TREVISAN-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2145/2006-A.C.B. e outro x O.A.B.-1. Diante do contido as fls. 54, intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via Diário de Justica Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestacao, promova, o Sr Escrivao, a intimacao pessoal da parte, atraves de carta com AR-MP, para a mesma finalidade e sob a mesma cominação. 3. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de vinte dias, nos mesmos termos acima expostos. 4. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 5. Intimem-se. . -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2538/2006-B.B. e outro x A.J.S.B.- 1- Primeiramente, fixo o prazo de cinco dias para a parte exequente apresente planilha de debito atualizada e discriminada. 2- Apos, voltem conclusos. 3- Int. -Adv. MARCELO MIGUEL CONRADO-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2811/2006-J.V.O. e outro x R.R.O.- Em face da informacao retro, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. GUSTAVO LUIZ BIZINELLI-.

27. DIVORCIO JUDICIAL-3494/2006-M.P.R. x S.C.R.- Sobre a contestacao de fls. 41/42, manifeste-se. Int -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

28. DISSOLUÇÃO UNIAO ESTAVEL-3899/2006-C.C. x M.S.R.- Cumpra-se o despacho de fls. 160, considerando o contido as fls. 179, primeiro item, a fim de que este Juizo tenha subsidios para apreciar o pleito de guarda da prole. Com o cumprimento, de-se vista dos autos ao MP. Friso que a execucao pretendida pela demandante, acerca dos alimentos provisionarios fixados (fls. 139), deve ser pleiteada em autos proprios. Int. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-.

29. SEPARAÇÃO DE CORPOS-441/2007-R.C.M.C.N. x M.C.N.- 1. Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via DJ, para que providencie o andamento do feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extincao. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestacao, intime-se a requerente por edital, com prazo de vinte dias, para que providencie o andamento do processo em quarenta e oito horas, sob pena de extincao. 4. Em sendo inexistosa a tentativa supra, certifique-se a respeito. 5. Apos, voltem. 6. Int. -Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, BARBARA CRISTINA HANAUER TAPOROSKI e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-880/2007-M.E.A.S. e outro x C.L.S.- Concedo o prazo de cinco dias para que a parte exequente comprove a distribuicao da carta precatória, retirada em 09/09/09., fls. 32, e de prosseguimento ao feito, sob pena de extincao. 2. Int. -Adv. DOUGLAS PIKUSSA-.

31. Acao DE ALIMENTOS-898/2007-M.N.D. e outro x J.J.D.-Fixo o prazo de cinco dias para que a parte exequente comprove o encaminhamento da carta precatória

cuja copia se ve a fl. 31, bem como de prosseguimento ao feito. Int. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-905/2007-G.C.M.G. e outro x M.R.G.-1. Diante do contido a f 242, fixo o prazo de dez dias para que a signataria daquele petitorio de cumprimento ao art. 45 do CPC, tendo em vista que e de incumbencia dos procuradores notificarem seu cliente acerca da renuncia. Int. -Adv. HUMBERTO SARAN SOLON, JULIO CESAR CARDOSO SILVA, FERNANDA ANDRADE E SILVA BARION e LETICIA SEVERO SOARES-.

33. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1231/2007-D.F.P. x A.M.S.P.-1. Primeiramente, intime-se a parte requerete, atraves de seu procurador, via Diário de Justica Eletronico, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de vinte dias, para a mesma finalidade e sob a mesma cominação. 3. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 4. Intimem-se. -Adv. JANAINA THEULEN ZAGONEL e ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA-.

34. Acao DE ALIMENTOS-1628/2007-A.F.C.O. e outro x M.R.A.O.-1. Diante do contido as fls. 78, intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via Diário de Justica Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestacao e tendo em vista que o endereço da exequente indicado na inicial nao corresponde a sua residencia, como se ve as fls. 02 e 71/72, promova, o Sr. Escrivao, a expedicao de edital, com prazo de vinte dias, nos mesmos termos acima expostos. 5. Intimem-se. - Adv. CELIA INES DA SILVA.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1919/2007-B.M. e outros x W.M. e outro-1. Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 60 dias, tendo em vista o devurso de mais da metade do prazo reuquerido a fl. 84. 2- Findo o prazo, intime-se a parte exequente para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. 3- Int. -Adv. LIRIA SILVANA VIEIRA e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-.

36. DIVORCIO JUDICIAL-1969/2007-E.B.C. x D.C.-Vistos.. Dispositivo 11. Do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento art 269, I, CPC, para o fim de decretar o divorcio do casal litigante e declarar dissolvido o vinculo conjugal. 12. Continue a divorcianda a assinar o nome de casada. 13. Nao foram adquiridos, na constancia do casamento, bens passíveis de partilha. 14. Com o transitio em julgado, expeca-se o competente mandado de averbacao. 15. Coneno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em quinhentos reais, com fulcro no art. 20 § 4º do CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. 16. Oportunamente, dese baixa na distribuicao e arquivem-se. PRI. -Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1993/2007-B.M. e outros x W.M.- 1- Defiro o pleito formulado a fl. 71, pelo que suspendo o processo pelo prazo de cento e vinte dias. 2- Transcorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extincao. 3- Int. -Adv. LIRIA SILVANA VIEIRA e ADAUTO PINTO DA SILVA-.

38. Acao DE ALIMENTOS-2027/2007-S.B.A. x E.A.- 1- Diante da certidao de obito de fl. 35, anote-se que o procurador Altair Antonio Costa nao mais atua nestes autos. 2- No mais, cumpra-se o despacho de fl. 33. 3- Int. -Adv. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2117/2007-P.A.K.A. e outro x F.A.A.- 1- Manifeste-se sobre os officios de fls. 201/210 -Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-.

40. MODIFICACAO DE GUARDA-2168/2007-J.G.P. x C.M.P.- 1. Diante do certificado a fl 72, e leando em conta a informacao de fl. 73, fixo o prazo de cinco dias a fim de que o requerente diga quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. 2. Decorrido o lapso temporal fixado, volte este processo concluso independentemente de manifestacao. Int. -Adv. WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE e GISLAINE FERNANDA DE PAULA-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2240/2007-A.S.G. e outros x L.A.G.-1. Diante do contido as fls., intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via Diário de Justica Eletronico, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincao. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestacao, promova, o Sr Escrivao, a intimacao pessoal da parte, atraves de carta com AR-MP, para a mesma finalidade e sob a mesma cominação. 3. Em sendo inexistosa a tentativa supra, expeca-se edital de intimacao, com prazo de vinte dias, nos mesmos termos acima expostos. 4. Com o transcurso do prazo, certifique-se sobre eventual manifestacao e voltem-me. 5. Intimem-se. -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI-.

42. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0000044-51.2007.8.16.0002-A.F.S.B. e outro x J.C.B.- Cientifiquem-se as partes sobre a baixa dos autos. 2. Em nada sendo requerido, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e PAULO GUILHERME S. MAUAD-.

43. SEPARAÇÃO DE CORPOS-2965/2007-A.S.T. x A.H.N.- Vistos, etc. 1.JULGO, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, EXTINTO este processo, com fulcro no disposto pelo art 267, III do CPC, tendo em vista a inercia da parte autora por mais de trinta dias, a qual, intimada por edital, deixou de dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas (CPC, art 267, § 1º). 2. Por consequencia, julgo cessada a eficacia da cautelar liminarmente deferida fl. 21. 3. Custas na forma da lei. 4. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. PRI. -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-.

44. DIVORCIO JUDICIAL-3119/2007-R.A.S. x S.I.S.- Sobre a certidao de fls. 95 (a Serventia apurou o valor de R\$898,64 de custas a serem pagos pelo requerido) e Ao interessado para retirar o expediente (formal de partilha) que consta da contracapa dos autos. Int. -Adv. INES ZORZATO DE MATOS BOGO, MOISES EDUARDO BOGO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

45. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3131/2007-J.V.M. x V.V. e outro-Vistos.. Dispositivo Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, formulado por JVM em face de RAVM, com fulcro no art. 269, I do CPC, para o fim de reduzir a pensão alimentícia paga mensalmente pelo requerente a requerida para o importe de R\$700,00, corrigidos anualmente pelo índice do INPC/IBGE, pagamento esse que deverá ser feito até o dia dez de cada mês, mediante recibo, ou depósito na conta bancária da genitora do menor. 30. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arbitro os honorários advocatícios no importe de dez por cento sobre o valor de doze prestações alimentícias fixadas, com fulcro no disposto no art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, devendo tal verba ser compensada, arcando cada uma das partes com 50% das custas processuais, observando-se o disposto no art. 12 da L 1060/50 em relação a ambas as partes. PRI. - Sobre a certidão (a Serventia apurou o valor de R\$286,70 a título de custas processuais, a serem pagas pelas partes). Int. -Advs. WAGNER RODRIGUES C. CUBA, PEDRO BARAUSS NETO, WAGNER RODRIGO CAVALIN CUBA e LEIRSON DE MORAES MUCKE.-

46. DIVORCIO CONSENSUAL-3253/2007-N.M.D.S. e outro-Ao interessado para retirar o expediente (formal de partilha) que consta da contracapa dos autos. Int. - Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA.-

47. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-3555/2007-D.B. x F.H.- 2. Em virtude da ordem exarada pela Superior Instância nos autos de Agravo de Instrumento nº, defiro o pedido formulado pela autora fl. 481/483. Desse modo, expeça-se novo ofício ao INSS, em substituição aqueles, para que deposite a totalidade dos benefícios previdenciários na conta corrente indicada fl. 483. Com o expediente anexe-se cópia das fls 392/397 destes autos. 3. No mais, consoante informação prestada pelo órgão previdenciário, o valor percebido pelo requerido a título de aposentadoria por invalidez não é suficiente a atender o cumprimento integral do acordo prolatado no recurso acima referido, de modo que a diferença entre o que percebido pelo INSS até a quantia de R\$1500,00 deverá ser paga pelo Sr Fernando mediante depósito na conta bancária de titularidade da Sra Denise ou entrega direta sob recibo. Int. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e LUIZ FERNANDO PALMA.-

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3092/2008-L.L.B.G. e outro x L.A.G.- 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. 3. Fixo o prazo de cinco dias para que o executado apresente certidão negativa de débito da moto Honda CG 150 Tital (placa ANH 5794), indicada a penhora as fls. 70/72, bem como informe a localização do referido bem. 4. Após, manifeste-se a parte exequente, querendo, sobre o documento apresentado, no prazo de cinco dias. 5. Oportunamente, será determinada a penhora e avaliação do bem indicado. Int. -Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES, ANNA MARIA ZANELLA e EMERSON JOAO O. DE CARVALHO.-

49. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-778/2009-S.R.P. x A.F.-Sobre o ofício de fls. 87/89 manifeste-se. Int. -Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM.-

50. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1546/2009-F.R.C. x F.R.C.F. e outro-Fls. 102 - 1. Recebo a apelação interposta as fls 94/99 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. Depois, abra-se vista dos autos, mediante intimação pessoal, a digna Representante do Ministério Público, por quinze dias (CPC, art. 83, I). 4. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 5. Intimem-se. - Fls. 107 - Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte requerida nos termos do art 4º da lei 1060/50. Cumpra o determinado fl. 102. - Fls. 109 - Reporto-me ao item 2 do despacho de fl. 107. Int. -Advs. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO e CARLOS ARAUZO FILHO.-

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1565/2009-G.A.M. e outro x C.J.M.- 1. Indefiro o pedido retro, haja vista que o mesmo deve ser elaborado nos autos que fixaram os alimentos. Ainda, a prestação jurisdicional já foi entregue as fls. 53 e 53v. 2. Arquivem-se. Int. -Advs. RENATA MARIA CANDIDO GOMES e JOSE LEOCACIO DE CAMARGO.-

52. Acao de Alimentos-1566/2009-A.H.D.M. e outro x J.M.- Diante do contido as fls 53 e 55 (AR recebido JM e certidão ate a presente data nao houve manifestacao do requerido), manifeste-se a parte requerente, em cinco dias. Após, ao MP. Int. -Adv. KARLO MESSA VETTORAZZI.-

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1602/2009-L.D.S.M.C. e outro x M.B.M.C.- Preliminarmente devesa a parte exequente, juntar aos autos nova planilha de deito, referente aos meses de abril/06 a jan/09, com o calculo geral do debito exequendo, incluindo-se as despesas judiciais, bem como, informar o CPF do executado. Int. -Adv. ZENIRA MARIA DE AZEVEDO DOS SANTOS.-

54. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO EST CONSENSUAL-1618/2009-S.O.D.R. e outro- Cumpra-se o determinado no item 2 do despacho de fls. 20. (20.2 - ... juntada da guia de recolhimento ou do respectivo comprovante de depósito). - Certidão - a guia de recolhimento de custas encontra-se juntada as fls. 17 - 1. Considerando que os requerentes possuem distintos procuradores, renove-se a publicação levada a efeito a fl. 22, desta feita observando também o instrumento procuratório acostado a fl. 09. Int. DESPACHO DE FLS. 20 - PUBLICADO FLS 22 - 1. Considerando o grande período transcorrido desde a distribuição deste pedido e sua conclusão, certifique-se o Sr Escrivão, acerca de eventuais ações envolvendo as mesmas partes. Esclareça ainda, o motivo pelo qual estes autos ficaram em cartório por dez meses, eis que a demanda foi ajuizada em 02.07.09. 2. Ainda cumpra os termos do Provimento 140 - juntando as guias. 3. De qualquer forma, fixo o prazo de dez dias para que os requerentes informem as efetivas datas do início e da dissolução da união estável. 4. No mesmo lapso temporal, juntem aos autos suas certidões de nascimento atualizadas, a fim de se poder averiguar se delas constam averbações. 5. Anexem, outrossim, declarações de testemunhas qualificadas e com firmas das assinaturas apostas devidamente reconhecidas - no mínimo duas - através das quais se ateste a efetiva existência da união estável alegada, bem como a inórcia de impedimentos a ou seu

reconhecimento. 6. Nada obstante isso, intemem-se as partes para que compareçam em cartório e retifique os termos do acordo entabulado. 7. Isto feito, abra-se vista deste processo ao MP. Com o atendimento voltem. Int. informem as efetivas datas do in -Advs. SAMIRA MOHSEN SAKHR TOMÉ e ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL.-

55. GUARDA E RESPONS. C/C TUTELA ANTECIPADA.-1667/2009-M.F.D.S. x G.F.B.-Vistos, etc. 1.HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substanciado as fls. 74/77, ratificado a fl. 83, cujos termos versam sobre a guarda e responsabilidade de VAFDS, atribuída a mãe, e direito de visitas do genitor e da avó paterna, com o qual concordou a Representante do MP fl. 85, e, de consequência JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 269, III do CPC. 2. SEM custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos fls. 3. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. 4. Diante do requerimento dos interessados e da ausência do MP, defiro a vista do prazo recursal em relação a este decisório. P.R.I. -Advs. GILBERTO VILAS BOAS e WALERIA CHIBIOR.-

56. SEPARACAO DE CORPOS-1705/2009-J.R.S. x M.T.S.- 1. Certifique o Sr Escrivão acerca do julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela requerida (nº 646.454-6), devendo, no prazo de 48 horas, colacionar cópia da respectiva decisão nestes autos. 2. Apos voltem. Int. -Advs. WALDYR GRISARD FILHO, THAIS HELENA ALVES ROSSA e MARIA CAROLINA S. DE PAULA E SILVA.-

57. Acao de Alimentos-2327/2009-M.A.R. e outro x M.O.R.- Indefiro o pedido acostado a fl. 22, haja vista que não foram esgotados todos os meios de citação. 2. Acolho a emenda a inicial de fls. 25. 3. Manifeste-se a requerente da informação contida fl. 19v (AR CAA representante de MADR, rua Joise Clementino Bettrega, 176, Capão Raso, - mudou-se), informando seu atual endereço. 4. Int. -Adv. JONAS BORGES.-

58. EMBARGOS DE TERCEIRO-2376/2009-J.A.O. x A.H.A.- 1- Publique-se a sentença de fl. 56/57 e cumpra-se o quanto da determinado (Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art 267, IV do CPC. Oficie-se ao Detran solicitando o levantamento da construção incidente sobre o veículo placas ANR 0745. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 1500,00 tendo em vista o trabalho realizado, o tempo decorrido, bem como a extinção prematura do feito. P.R.I) 2- Int. -Advs. RUY VILELLA GUIGUER, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR e ELIAS GONCALVES DA LUZ.-

59. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2528/2009-J.F.M.O. e outro-Vistos, ... 1. Levando em conta o desinteresse dos conjugues em ratificar os termos do acordo entabulado as fls. 36/37, pois, intimados para comparecerem em juízo há quase um ano com o fito de atenderem a deliberação de f 39, deixaram de fazê-lo, JULGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo art 267, IV do CPC, pela ausência de citação de procedibilidade. 2. SEM custas pela Sra Josleia, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos fl 30, devendo, no entanto 50% das despesas serem arcadas pelo Sr Claudio. 3. Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. PRI. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

60. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2744/2009-A.D.S.L. e outro- Vistos... 5. Observadas que foram todas as formalidades legais, aliado a manifestação favorável do MP, HOMOLOGO, em consonância com o art 269, I e III do CPC, o acordo substanciado as fls. 02/04 e 26/27, ratificado conforme termo de fl. 21, para o fim de decretar o divórcio do casal, com fulcro no art 226, § 6º da CF, c/c as disposições da Lei 6515/77, em consequência do que declaro dissolvido o vínculo do casamento. 6. Volte a divorcianda a assinar seu nome de solteira, ou seja, CGF. 7. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação. 8. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos fls. 20. 9. Cumprido o item 6 supra, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. 10. Diante do requerimento dos interessados e da concordância do MP, defiro, desde logo, a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. PRI. -Adv. ERICA VERONICA CEZAR VELOSO LARA.-

61. DIVORCIO CONSENSUAL-576/2010-J.R.S. e outro- 2. Levando em conta o teor do petitorio de fls 61/66, retifique-se a autuação, a fazendo constar DIVORCIO CONSENSUAL, bem como ambas as partes no polo ativo da demanda. Comuniquem-se ao Distribuidor. 3. Fixo o prazo de dez dias a fim de que os requerentes definam indício oficial para a correção da verba alimentar destinada a Pamela e Rafael, tendo em vista a impossibilidade da sua indexação ao salário mínimo nacional. 4. Com o atendimento as deliberações supra, voltem os autos conclusos para sentença, maxime diante do parecer ministerial de fls. 73/74. Int. -Advs. WALDYR GRISARD FILHO e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR.-

62. Acao de Alimentos-0000992-85.2010.8.16.0002-L.C.G.D.S. x M.C.S.S.- Ao(À) Sr.(a) Advogado(a) para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas restitua os autos em cartório, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELO.-

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0001876-17.2010.8.16.0002-G.G. e outros x A.A.G.- 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. 3. Junte-se o mandado de citação do executado nos autos. 4. Sobre o contido as fls. 40/46, manifeste-se a exequente, em dez dias. 5. Apos, ao MP. Int. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DANIELY SOCZEK SAMPAIO e RAFAEL MACIEL DE FREITAS.-

64. Acao de Alimentos-0002506-73.2010.8.16.0002-P.O.L. e outro x J.A.M.L.- 2. Oficie-se em resposta ao expediente de fl 57, encaminhando fotocópia da petição inicial destes autos, devidamente assinada pelos seus subscritores. Int. e Ao interessado para retirar o expediente que consta da contracapa dos autos. Int. -Adv. LEANDRO SOUZA ROSA.-

65. Acao de Alimentos-0002866-08.2010.8.16.0002-V.M.B. e outro x W.G.S.B.- Fs 138 - Manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. 2. SE com a réplica a parte requerente apresentar documento novo, intime-se a parte requerida para manifestar-se a respeito,

querendo, em cinco dias (CPC, art 398). 3. Apos, ao MP. Int. -Advs. PAULO MACARINI e DEFENSORIA-.

66. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO EST CONSENSUAL-0003424-77.2010.8.16.0002-R.M.S. x J.C.- Vistos... 1. Levando em conta que o requerente deixou de atender a deliberação de fl. 22, embora tenha sido intimado para fazê-lo há seis meses, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no disposto pelo art 284 paragrafo unico do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, ex vi da disposição contida no art 267, I da lei processual referida. 2. Sem custas, diante dos benefícios de justiça gratuita deferidos. 3 Oportunamente, de-se baixa na distribuição e arquivem-se. PRL. -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e FRANCISCO MARTINS NETO-.

67. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-0003474-06.2010.8.16.0002-J.R.L.B. x S.M.A. e outro- 2. Nada obstante isso, fixo o prazo de dez dias a fim de que a requerente, diante da inserção do pai Herick nesta relação processual na condição de requerido, qualifique-o, indique o seu endereço atual e formule pedido de citação em relação a ele. 3. No mesmo lapso temporal assinalado, forneça dados mais precisos quanto ao logradouro da Sra Sonia M, diante do certificado fl. 26v. 4. Com o atendimento, voltem. Int. -Advs. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e ADRIANA MARTINS SILVA-.

68. AÇÃO DE ALIMENTOS-0003487-05.2010.8.16.0002-G.C.B. e outro x M.F.P.B.- Sobre a certidão do meirinho (deixei de proceder a intimação e citação de MFPPB, em virtude do mesmo não estar mais trabalhando no local, há mais de seis meses, informação do Sr Percival - gerente da empresa Elo Serviços). Int. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, PAULO YVES TEMPORAL e ADRIANA MARTINS SILVA-.

69. AÇÃO DE ALIMENTOS-0006202-20.2010.8.16.0002-K.M.A. e outro x N.M.A.-2. Para deferimento dos benefícios da justiça gratuita em favor dos reus, mister a representação de declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. 3. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando necessidade e pertinência em relação ao fato a ser elucidado. 4. No mesmo lapso temporal assinalado, poderão os requeridos se pronunciar, querendo, sobre os documentos juntados com a impugnação a contestação. 5. Int. -Advs. DANTE PARISI, DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA e LUCIANE MACHADO-.

70. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0006710-63.2010.8.16.0002-R.J.F. x G.L.B.F. e outro- Primeiramente, manifeste-se a parte requerida a cerca dos documentos juntados as fls. 108/118. Após ao MP. Int. -Advs. DIRCEU APARECIDO VIEIRA e GABRIEL BARDAL-.

Curitiba, 25 de Maio de 2012.
NELCI DA SILVA LOPES
escrivã interventora

4ª VARA DE FAMÍLIA

4ª VARA DE FAMILIA

RELAÇÃO Nº 17/2012
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DR. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
DRA.FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALCENIR TEIXEIRA 0045 002421/2007
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG 0025 001941/2005
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG 0025 001941/2005
ALESSANDRO AGNOLIN 0005 001053/1998
0038 000119/2007
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA 0098 001958/2009
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 0001 000815/1993
ALEX MANGOLIN 0007 001555/1999
ALOISIO HENRIQUE MAZZAROL 0064 002407/2008
0070 002913/2008
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI 0018 001158/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR 0001 000815/1993
AMANDA TOLEDO 0036 003989/2006
AMAURI ANTONIO PERUSSI 0084 000894/2009
AMIRA YOUSSEF NASR 0031 001159/2006
ANA AMÉLIA MACEDO ROMANIN 0127 005299/2010
ANA CAROLINA GALHARDO 0050 000549/2008
ANA CRISTINA GRANATO 0016 002626/2003
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT 0086 001119/2009
ANA PAULA MACIEL COSTA 0061 001992/2008
ANA SILVIA EVANGELISTA GE 0066 002692/2008
0068 002835/2008
0128 005668/2010
0129 005751/2010
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 0053 001249/2008
ANDREA GRZYBOWSKI 0127 005299/2010
ANDRE CHEDID DAHER 0047 003631/2007
ANDRE LUIZ MORO BITTENCOUR 0028 003859/2005

ANE PATRICIA CHEMIN BRANC 0106 002419/2009
ANGELICA MARTINSKI 0077 000044/2009
0120 002976/2010
ANNA MARIA ZANELLA 0051 000710/2008
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0012 000118/2003
ANTONIO JOSE URIAS 0097 001870/2009
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J 0039 000145/2007
AURORA CUSTODIO DOS SANTO 0027 003730/2005
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 0031 001159/2006
0103 002317/2009
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS 0041 000686/2007
BRUNO FERRONATO GIRELLI 0017 002840/2003
CAMILA OLIVEIRA DA LUZ 0131 007227/2010
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0046 002582/2007
CARLOS CESAR KOCH 0098 001958/2009
CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZ 0065 002656/2008
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0050 000549/2008
CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0064 002407/2008
0070 002913/2008
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0052 000870/2008
CARLOS RODRIGO ORLANDO VI 0088 001275/2009
CARLYLE POPP 0053 001249/2008
CAROLINA DE OLIVEIRA LOPE 0050 000549/2008
CAROLINA M.GUIMARÃES SÁ R 0036 003989/2006
CAROLINE FARIA DOS SANTOS 0004 002287/1997
CASSIANE COSTA JOANICO 0108 002537/2009
CELIA INES DA SILVA 0044 002168/2007
0060 001819/2008
CLAUDINEI BELAFRONTTE 0033 002205/2006
CLAUDIO DE FRAGA 0029 000459/2006
CLAUDIO DE FRAGA 0043 001587/2007
0095 001762/2009
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0022 000347/2005
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO 0063 000234/2008
DALTON JOSE BORBA 0110 002974/2009
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0021 002600/2004
DAVID BELMIRO DA SILVA 0083 000320/2009
DEBORA CRISTINA VENERAL 0006 001544/1999
DENISE BENETOR GIESELER 0077 000044/2009
0120 002976/2010
DESIREE SANCHEZ DEL CASTI 0118 002745/2010
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0053 001249/2008
DIRCEU APARECIDO VIEIRA 0023 000584/2005
0030 000638/2006
DYEGO ALVES CARDOSO 0109 002938/2009
EDGAR JOSE GALILHETI 0006 001544/1999
EDUARDO DUARTE FERREIRA 0116 002584/2010
EDUARDO SANTIAGO GONÇALVE 0078 000092/2009
0079 000094/2009
ELIZETE CORREA DE SOUZA 0102 002176/2009
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0124 004639/2010
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0008 001960/1999
EVANDRO FREZATTO 0114 002330/2010
FABIANA MEIRA MAIA 0058 001614/2008
FABIANE CAROL WENDLER DEA 0015 002188/2003
FABIANO MILANI PIECHNIK 0091 001350/2009
FACUNDO EDUARDO MENDONÇA 0103 002317/2009
FAIGA DAYENA GRANDO 0062 002087/2008
0071 003055/2008
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A 0128 005668/2010
FERNANDO JOSE BREDIA PESSO 0029 000459/2006
FERNANDO SCHUMAK MELO 0131 007227/2010
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0033 002205/2006
FLAVIA HELLEN TAFFAREL 0121 003110/2010
FLAVIO WARUMBI LINS 0045 002421/2007
GABRIELA RUBIN TOAZZA 0035 003958/2006
GABRIEL GRUBE NERY DE LIM 0009 000876/2000
GABRIEL MARCONDES KARAN 0062 002087/2008
GELSON AREND 0007 001555/1999
GENEROSO HORNING MARTINS 0054 001346/2008
GEORGES JEAN BRUEL FILHO 0037 000118/2007
GEORGIA CERBONE BARROSO 0056 001399/2008
GEORGIA SABBAG MALUCCELLI 0059 001768/2008
0128 005668/2010
GREICY KEROL PATRIZZI 0102 002176/2009
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0113 000851/2010
GUILHERME CORREA DA SILVA 0009 000876/2000
GUILHERME TOMIZAWA 0076 000013/2009
HELIO KENNEDY GONÇALVES V 0074 003699/2008
HELTON MOTTA LEE SUAIN 0064 002407/2008
HENRIQUE MEYENBERG 0107 002503/2009
HUMBERTO R COSTANTINO 0101 002158/2009
ISABELA QUELHAS MOREIRA B 0029 000459/2006
0073 003170/2008
0110 002974/2009
IVANI FLORIANO FRADE ASSI 0109 002938/2009
IVONE STRUCK 0024 001652/2005
JACKSON ROBERTO MORAIS AL 0040 000227/2007
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0078 000092/2009
0079 000094/2009
JEFFERSON RICARDO LOPES SA 0084 000894/2009
0085 000895/2009
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0032 001916/2006
JIMENA CRISTINA GOMES AR 0119 002936/2010
JOAO OTAVIO SIMOES PINTO 0070 002913/2008
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0064 002407/2008
0070 002913/2008
JOAREZ DA NATIVIDADE 0021 002600/2004
JONAS BORGES 0048 003804/2007

JOSE ARI MATOS 0074 003699/2008
 JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0025 001941/2005
 JOSE CORREA FERREIRA 0055 001387/2008
 JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI 0069 002845/2008
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0015 002188/2003
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0020 001934/2004
 JULIANA CECÍLIA CAMPOS DE 0036 003989/2006
 JULIANA CHRISTINA MELLO D 0131 007227/2010
 JULIANA MOTTER ARAÚJO TÓG 0108 002537/2009
 JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0123 004464/2010
 JULIO CEZAR RODRIGUES 0011 003334/2002
 JURACY ROSA GOIVINHO 0049 003951/2007
 KARINE INEZ CAVASINI 0058 001614/2008
 KARLA CLOSS FONSECA 0019 001230/2004
 KARLO MESSA VETTORAZZI 0126 005267/2010
 KLEBER SCHONEWEG WOLF 0088 001275/2009
 LAERCIO FERREIRA COELHO 0100 002108/2009
 LEANDRO RAMOS GOUVEA 0089 001334/2009
 LOUISE BALSTER ROMANZIME 0017 002840/2003
 LUCIANA OLICSHEVIS 0121 003110/2010
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0057 001525/2008
 LUCIOLA LOPES CORREA 0107 002503/2009
 LUCI R. DAMAZIO 0039 000145/2007
 LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0082 000222/2009
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0006 001544/1999
 LUIZ FERNANDO FABIANE 0098 001958/2009
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0033 002205/2006
 LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0042 000692/2007
 MAGDA REJANE CRUZ 0002 001507/1993
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0053 001249/2008
 MARCELLO SGARBI 0122 004328/2010
 MARCELO JOSE CARTILHOS DI 0015 002188/2003
 MARCELO KALIL 0061 001992/2008
 MARCELO Nogueira Artigas 0035 003958/2006
 0128 005668/2010
 MARCELO PACHECO PIROLO 0081 000166/2009
 0094 001653/2009
 MARCIA ENEIDA BUENO 0055 001387/2008
 MARCOS AURELIO JESUS DOS 0078 000092/2009
 0079 000094/2009
 MARCOS JOAO RODRIGUES SAL 0067 002826/2008
 MARGARETH BARBOSA DE A DE 0062 002087/2008
 0071 003055/2008
 MARGARETH ZANARDINI 0058 001614/2008
 MARIA DO CARMO BORTOLASSO 0002 001507/1993
 MARIA ELISABETH HOHMANN R 0043 001587/2007
 MARIA ELIZABETH HOHMANN 0075 003795/2008
 MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0099 002038/2009
 MARIA LUIZA BASSO 0052 000870/2008
 MARIA SOLANGE MARECKI PIO 0083 000320/2009
 MARISTELA RODRIGUES LOURE 0045 002421/2007
 MARLY DE CASSIA MENESES F 0046 002582/2007
 MAURICIO GOMES TESSEROLLI 0065 002656/2008
 MICHELLE HORLLE 0064 002407/2008
 0070 002913/2008
 MILTON ALBUQUERQUE 0013 001084/2003
 MOACYR PEREIRA DA COSTA 0105 002321/2009
 MUMIR BAKKAR 0055 001387/2008
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0110 002974/2009
 NELSON JOAO KLAS 0025 001941/2005
 NELSON JOÃO KLAS JUNIOR 0025 001941/2005
 NILVIA EINECKE WALTER DE 0123 004464/2010
 NIVEO PERSIO FERREIRA VIE 0082 000222/2009
 NOEMIA PAULA FONTANELA DE 0124 004639/2010
 ODAIR SABOIA CORDEIRO 0028 003859/2005
 ODEMIRO JOSE BERBES DE FA 0117 002714/2010
 OTAVIO AUGUSTO LOEPPER 0131 007227/2010
 PATRICIA MENEZES DE OLIVE 0128 005668/2010
 PAULO EDUARDO F COSTA PIN 0070 002913/2008
 PAULO EDUARDO FERNANDES C 0064 002407/2008
 PAULO MACARINI 0102 002176/2009
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0053 001249/2008
 PAULO YVES TEMPORAL 0090 001337/2009
 PEDRO IVAN VASCONCELOS HO 0064 002407/2008
 0070 002913/2008
 PRISCILA CAMPANINI 0080 000129/2009
 RAFAEL CUSTODIO MUCHIUTI 0010 002648/2002
 RAFAEL LEAL VIANNA 0014 001912/2003
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0019 001230/2004
 REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0092 001437/2009
 0125 005226/2010
 REGINALDO CELSO GUIDOLIN 0014 001912/2003
 RENATA REBELO DE LIMA 0087 001130/2009
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0011 003334/2002
 RODRIGO MACHADO DE MOURA 0114 002330/2010
 RODRIGO R. CORDEIRO 0096 001844/2009
 ROGERIO FERNANDO DA SILVA 0115 002383/2010
 ROLF KOERNER JUNIOR 0026 002839/2005
 ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0076 000013/2009
 ROMULO FERREIRA DA SILVA 0111 000126/2010
 RONALDO MARTINS 0056 001399/2008
 RONILDO GONCALVES DA SILV 0082 000222/2009
 ROSA CAMILA BIAVA 0024 001652/2005
 ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0122 004328/2010
 ROSSANA BACIM RIBEIRO ROD 0081 000166/2009
 RUBENS ROBERTI 0003 002147/1997
 RUY CARNEIRO TEIXEIRA 0069 002845/2008
 SANDRA MARIA CALBAR 0038 000119/2007
 SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0028 003859/2005

SERGIO BATISTA HENRICHS 0103 002317/2009
 SHEILA MACHADO DE JESUS 0112 000379/2010
 SILVIA LOURDES SOUZA DE B 0037 000118/2007
 SILVIO FELIPPE GUIDI 0021 002600/2004
 SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0072 003081/2008
 TATIANA HELENA ADAM 0005 001053/1998
 0038 000119/2007
 TEDI WILSON ANDRADE 0084 000894/2009
 THAIS MICHELLE WINKLER JU 0035 003958/2006
 VALDOMIRO ALBINI BURIGO 0055 001387/2008
 VALERIA DE CASSIA LOPES 0017 002840/2003
 VANESSA SIMIONATO GOMES 0059 0001768/2008
 VERA LUCIA BURBELA 0027 003730/2005
 0034 003571/2006
 VITORIO KARAN 0062 002087/2008
 0071 003055/2008
 VIVIAN KAROL NASCIMENTO M 0130 007186/2010
 VIVIAN REGINA LAZZARIS 0104 002320/2009
 WILSON NALDO GRUBE FILHO 0009 000876/2000
 0039 000145/2007
 WILTON VICENTE PAESE 0093 001649/2009
 ZELINDO TIBOLA 0068 002835/2008
 ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA 0027 003730/2005

1. ACAO DE ALIMENTOS-815/1993-L.Q.A. x R.R.A.- 1. O presente processo trata de Ação de Alirmentos, e que sua prestação jurisdicional já restou entregue. Em petição de fls. 67/69 o alimentante pleiteou pela exoneração do pensionamento. Visando a formar o contraditório o alimentando foi intimado para se manifestar a respeito, o que ocorreu às fls. 75/79. Neste momento requereu a continuidade do pagamento da pensão. Por meio de nova petição o alimentante requereu, novamente, a exoneração do pensionamento. 2. Uma vez que já houve a intimação pessoal do alimentando (L.Q. DE A.), e este se manifestou contrariamente à extinção do pensionamento, considerando-se que este ainda não completou 24 anos, necessário se faz a interposição de ação própria onde será possível discutir a questão exoneratória mediante ampla cogntação. 3. Diante do exposto, determino o imediato arquivamento dos autos. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-.

2. SEPARACAO CONSENSUAL-1507/1993-E.V.P. e outro x J.D.- Trata os autos de separação consensual intentada por E.V.P. e M.A.P. em face deste juízo. A separação judicial foi homologada e transitou em julgado em 18/10/1993 (fl. 17). Posteriormente, as partes peticionaram nos autos (fls. 20/21) noticiando a reconciliação matrimonial, e pugnano pela homologação do restabelecimento da sociedade conjugal. O Ministério Público pugnou por diligências (f. 33) as quais foram devidamente cumpridas, como se vê da certidão de fl. 35. Posto isso, não vejo óbices ao deferimento do pedido, tendo em vista o caráter consensual do pleito, portanto, com base no artigo 1.577 do Código Civil, restabeleço a sociedade conjugal de E.V.P. e M.A.P. Expeça-se o competente mandado de averbação. Custas ex lege. Cumprida as formalidades legais com as diligências necessárias, oportunamente arquivem-se os autos com as baixas e providências de estilo, nos termos do Capítulo 5, Seção 13 do Código de Normas. P.R.I. -Advs. MARIA DO CARMO BORTOLASSO e MAGDA REJANE CRUZ-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2147/1997-V.B.C. x A.H.C.- 1. Considerando a planilha juntada aos autos segundo o qual o débito alimentar alcança o valor de R\$ 59.599,62 (fl. 243) e novo laudo de avaliação, dando conta que que os bens penhorados somam R\$ 74.200,00 (11,285% do apartamento avaliado em R\$ 179.000,00 e o total da garagem avaliada em R\$ 54.000,00), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, requerendo o que entender necessário. -Adv. RUBENS ROBERTI-.

4. SEPARACAO CONSENSUAL-2287/1997-P.S.M. e outro x J.D.- 1. Tendo em vista que a prestação jurisdicional almejada nestes autos já foi entregue (fl. 12), arquivem-se mediante as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. CAROLINE FARIA DOS SANTOS-.

5. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1053/1998-L.M.B. e outro x M.G.S.- Manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. ALESSANDRO AGNOLIN e TATIANA HELENA ADAM-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1544/1999-M.V.C.S. x W.C.S.- 1. Considerando-se o teor da certidão constante à fl. 471, bem como o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Providencie-se eventual levantamento da penhora. Oficie-se. Ciência ao Ministério Público; Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, EDGAR JOSE GALILHETI e DEBORA CRISTINA VENERAL-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1555/1999-A.O.A. e outro x A.F.A.- Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos em que a parte autora, intimada para tanto em mais de uma oportunidade, não deu andamento ao feito. Em despacho à fl. 280, a exequente foi intimada para informar seu interesse no prosseguimento da ação. Realizadas as diligências de intimação da parte, não houve nenhuma manifestação (fl.289-v) Iguamente, intimado para regularizar sua representação processual, ante a maioridade atingida, o exequente A.O.A. quedou-se inerte (cf. fl. 295). O Ministério Público pugnou pela intimação dos autores via edital, sob pena de extinção do feito (fls. 291 e 304). A intimação restou infrutífera (cf. certidão de fl.309), não havendo nenhuma manifestação da autora. Assim, considerando o lapso de tempo decorrido, e ante a ausência de interesse de agir da parte exequente, a extinção é medida que se impõe. Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas ex lege Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas necessárias. -Advs. GELSON AREND e ALEX MANGOLIN-.

8. REC. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1960/1999-M.A.M. x A.C.M. e outro- 1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, promover o integral cumprimento do despacho de fl. 663, bem como manifestar-se acerca da petição de fl. 664/665, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-876/2000-V.S.V. x F.J.V.- Intime-se a exequente para que traga aos autos novo endereço para intimação do executado, considerando AR negativo de fl. 183. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA e GUILHERME CORREA DA SILVA-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2648/2002-A.C. x E.L.M.C.- 1. Tendo em vista a certidão de fl. 145, intime-se a parte exequente a fim de que se manifeste acerca do levantamento dos valores depositados (cf. fl. 131) e acerca de eventual débito remanescente, salientando que seu silêncio implicará em presunção de quitação da dívida. Prazo de dez dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. RAFAEL CUSTODIO MUCHIUTI-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3334/2002-L.C.M.R. x J.C.R.- Após a decisão proferida em sede de embargos à execução (fls. 144/148), devidamente intimada para acostar aos autos planilha atualizada de débito, discriminando mês a mês o valor devido, bem como eventuais valores já pagos pelo executado, em conformidade com a sentença proferida naqueles autos - promovendo, assim, o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de extinção -, a parte exequente quedou-se inerte (fl 153-v). Dessa maneira, tendo em vista o desinteresse da parte autora no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO DE ALIMENTOS, nos termos do artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil. De consequência, determino o levantamento da penhora de fl. 131, desonerando o executado do encargo legal de depositário. Comunique-se à respectiva Serventia Registral. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas necessárias. -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e JULIO CEZAR RODRIGUES-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-118/2003-T.L. x A.A.R.- Vistos, etc. 1. Trata-se de Execução de Alimentos interposta em janeiro de 2003, seguido o rito do artigo 733 do Código de Processo Civil. A fl. 18v determinou-se a citação do executado para pagamento do débito referente aos meses de novembro, dezembro e dezembro (13º salário mínimo) de 2002, sob pena de prisão. Desde a proposição da ação várias diligências foram realizadas na tentativa de citação do executado, contudo, sem sucesso. 2. Em análise ao conteúdo dos autos, verifica-se que as parcelas executadas perderam o caráter emergencial, devendo, em consequência, ser convertido o presente feito para o rito do art. 732 do CPC, com relação às parcelas vencidas no período referente aos meses novembro, dezembro e dezembro (13º salário mínimo) de 2002, mais as parcelas vincendas. Diante disso, converto, por ofício, o presente feito para o previsto no art. 732 do CPC, abrangendo os meses de novembro de 2002 a abril de 2012. 3. Deverá a parte exequente juntar aos autos planilha adequada e atualizada de débitos, referentes aos meses de novembro de 2002 a abril de 2012, em duas vias, fazendo constar os valores efetivamente pagos e devidos pelo executado. 4. Na forma do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o devedor, por AR, no endereço constante à fl. 84, para pagar o débito apontado, no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475-J, CPC. 4.1. Fixo honorários em 10% sobre o débito executado. 5. Se não houver pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 5.1. Caso a penhora recala sobre bem que o Oficial de Justiça não se sinta habilitado a realizar a avaliação, desde já fica nomeado o avaliador judicial para que realize a avaliação no bem depois de efetivada a penhora. Neste caso o Sr. Oficial de Justiça deverá remeter o mandado para o avaliador antes de dar prosseguimento à intimação do executado. Prazo de 10 dias para entrega do laudo (art. 475-J, § 2º, CPC). 6. Do auto de penhora e avaliação será de imediato intimado o devedor, na pessoa de seu advogado, caso tenha constituído nos autos, ou, não havendo, pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º), podendo esta versar apenas sobre as matérias elencadas no art. 475-L, CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1084/2003-A.P.C.R. x A.R.- Consoante ao contido no item 2.10.2.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MILTON ALBUQUERQUE-.

14. DIVORCIO CONSENSUAL-1912/2003-J.L.P. e outro x J.D.- 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento (fls. 693/715), mantenho a decisão agravada (fls. 685-688) por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido formal de informações. 2. À Serventia, a fim de que cumpra a decisão de fl. 685-688. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. REGINALDO CELSO GUIDOLIN e RAFAEL LEAL VIANNA-.

15. DIVORCIO CONSENSUAL-2188/2003-C.A.A. e outro x J.D.- Sobre o parecer da Fazenda Pública, digam, as partes. Int. -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, MARCELO JOSE CARTILHOS DIAS e FABIANE CAROL WENDLER DEAS-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2626/2003-L.C.R.P.P. x M.L.B.P.- Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por L.C.R.P.P., representada por sua genitora S.C.R.P. em face de M.L.B.P. Determinada a intimação da exequente para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito (fl.167), retornou o AR negativo (fl.175). Intimada via edital, decorreu o prazo sem nenhuma manifestação da autora (certidão de fl.174) Em sua manifestação, o Ministério Público pugnou pela extinção do feito (fl.175). 2. Tendo em vista o lapso decorrido, bem como a inércia da parte autora ante ao andamento do processo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, nos termos do artigo 267, III do CPC. Custas ex lege Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente arquivem-se. -Adv. ANA CRISTINA GRANATO-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2840/2003-A.T.V. x P.L.V.- Diga a parte exequente. -Advs. VALERIA DE CASSIA LOPES, LOUISE BALSTER ROMANZIME SANSONE e BRUNO FERRONATO GIRELLI-.

18. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1158/2004-V.B. x M.G.M.- Sobre o seguimento do feito, diga a parte autora. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1230/2004-K.C.F.V. x D.R.V. e outros- 1. Em que pese o contido na certidão de fl. 158-v, saliente que é válido o pedido feito pelo advogado substabelecido, pois recebeu o substabelecimento com reserva de iguais poderes (fl. 157). 2. Dessa maneira, em atendimento ao requerimento de fl. 157, defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. Outrossim, determino, a partir desta data, que todas as publicações sejam realizadas em nome do substabelecido (Dr. Rafael Marques Gandolfi). Anote-se. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. KARLA CLOSS FONSECA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

20. SEPARACAO CONSENSUAL-1934/2004-A.B.L.J. e outro x J.D.- Acerca da resposta do ofício de fl. 119, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

21. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2600/2004-O.G. x M.L.B.D.S.- 1. Considerando a petição retro, e o depósito judicial efetuado, expeça-se alvará em favor da parte exequente para levantamento dos valores depositados à fl. 264. 2. Após, manifeste-se a parte exequente, para que informe com que atos pretende dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 dias. Desde já, saliente que seu silêncio será interpretado como aquiescência, ensejando a extinção da execução. Intime-se. Diligências necessárias. (alvará sob nº43/2012, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada). -Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, SILVIO FELIPPE GUIDI e JOAREZ DA NATIVIDADE-.

22. GUARDA E RESPONSABILIDADE-347/2005-N.A.S. x P.R.R.- 1. Chamo o feito à ordem. 2. Conforme se infere dos autos, à fl. 118 foi homologado o acordo entabulado entre as partes (fls. 113/116), por meio do qual restou atribuída à genitora a guarda definitiva da menor, ao passo que ao pai foi resguardado o direito de visitação. Nada obstante, às fls. 122/126, veio o autor noticiar o descumprimento de mencionado acordo, no que tange ao seu direito de visitas, uma vez que a requerida estaria dificultando o contato entre pai e filha. Por tal motivo, pugnou a parte requerente pelo "cumprimento da sentença". 3. Pois bem, em que pesem os despachos anteriores (fls. 157, 161, 165, 168), no sentido de intimar a parte requerida a fim de que se manifestasse acerca da petição e documentos juntados pelo autor (fls. 122/156), verifica-se que atualmente a genitora da menor reside em Itaim-SP (fls. 128/138 e 160). Deste modo, constato de pronto a incompetência absoluta deste Juízo, pois que a competência para apreciar e julgar ações que versem sobre interesses de menores é o do foro do domicílio de quem exerce a guarda, nos termos do artigo 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. A propósito, o colendo Superior Tribunal de Justiça assentou que a regra de competência insculpada no dispositivo supra, por visar proteger o interesse da criança, é absoluta, ou seja, deve ser declarada de ofício, sendo inadmissível sua prorrogação. Vejamos: PROCESSO CIVIL. REGRAS PROCESSUAIS. GERAIS E ESPECIAIS. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COMPETENCIA. ADOCAÇÃO E GUARDA. PRINCIPIOS DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO JUÍZO IMEDIATO. 1. A determinação da competência, em casos de disputa judicial sobre a guarda - ou mesmo a adoção - de infante deve garantir primazia ao melhor interesse da criança, mesmo que isso implique em flexibilização de outras normas. 2. O princípio do juízo imediato estabelece que a competência para apreciar e julgar medidas, ações e procedimentos que tutelam interesses, direitos e garantias positivados no ECA é determinada pelo lugar onde a criança ou o adolescente exerce, com regularidade, seu direito à convivência familiar e comunitária. 3. Embora seja compreendido como regra de competência territorial, o art. 147, I e II, do ECA apresenta natureza de competência absoluta. Isso porque a necessidade de assegurar ao infante a convivência familiar e comunitária, bem como de lhe ofertar a prestação jurisdicional de forma prioritária, conferem caráter imperativo à determinação da competência. 4. O princípio do juízo imediato, previsto no art. 147, le II, do ECA, desde que firmemente alirado ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sobrepõe-se às regras gerais de competência do CPC. 5. A regra da perpetuatio jurisdictionis, estabelecida no art. 87 do CPC, cede lugar à solução que oferece tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura ao infante, permitindo, desse modo, a modificação da competência no curso do processo, sempre consideradas as peculiaridades da lide. 6. A aplicação do art. 87 do CPC, em contraposição ao art. 147, I e II, do ECA, somente é possível se - consideradas as especificidades de cada lide e sempre tendo como baliza o princípio do melhor interesse da criança - ocorrer mudança de domicílio da criança e de seus responsáveis depois de iniciada a ação e consequentemente configurada a relação processual. 7. Conflito negativo de competência conhecido para estabelecer como competente o Juízo suscitado (2ª Seção - CC 111130/SC - ReL Mine Nancy Andrighi - DJe 01.02.2011). Ante o exposto, deve a parte interessada deduzir sua pretensão perante o Juízo competente, qual seja a Vara de Família da Comarca de Itaim-SP. 4. Destarte, tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue nestes autos (fl. 118), arquivem-se com as baixas e cautela de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-584/2005-J.H.P. x V.D.S.P.- 1. Considerando informação de fl. 80, bem como petição da exequente de fls. 82/83, intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, informando os meios pelos quais pretende dar continuidade, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias. -Adv. DIRCEU APARECIDO VIEIRA-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1652/2005-F.L.S.S. e outro x R.S.S.- Sobre a certidão de fl. 154, diga a exequente, em dez dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IVONE STRUCK e ROSA CAMILA BIAVA-.

25. DECLARATORIA-1941/2005-M.H. x A.A.F.D.S.- 1. Diante da concordância com o laudo de avaliação (com as ressalvas assinaladas nas petições de fs. 260 e 262), faculto às partes que, no prazo comum de 10 (dez) dias, formularem os respectivos pedidos de quinhão. 2. Após, conclusos. Int. -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZDEL MACHADO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR, NELSON JOÃO KLAS JUNIOR e NELSON JOAO KLAS.-

26. SEPARACAO CONSENSUAL-2839/2005-J.Z. e outro x J.D.- 1.O pedido de cumprimento de sentença retro deverá ser deduzido via sistema Projudi, tendo em vista a nova sistemática de processos eletrônicos. 2. No mais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR.-

27. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3730/2005-M.D.J. x A.J.- 1. Tendo em vista a certidão de fl. 84-v, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia da planilha de débitos atualizada, em duas vias, bem como cópia da procuração para contrafé. 2. Desta feita, renove-se a diligência de citação do executado, observando o endereço informado à fl. 84. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. AURORA CUSTODIO DOS SANTOS REGI, ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA e VERA LUCIA BURBELA.-

28. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-3859/2005-N.F.A. x D.S.T.- 1. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, providenciar cumprimento ao item "a" do parecer ministerial de fls. 66/67. 2. Após, voltem os autos conclusos paa homologação do acordo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ODAIR SABOIA CORDEIRO, ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.-

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-459/2006-I.K.P. e outro x M.A.K.P.- 1. Considerando que o processo encontra-se suspenso (cf. despacho de fl. 99), intime-se a exequente para que informe sobre o cumprimento do acordo, advertindo-a que a ausência de manifestação implicará em presunção em sentido positivo. Prazo de dez dias. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA, ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH e FERNANDO JOSE BREDA PESSOA.-

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-638/2006-J.H.P. x V.D.S.P.- Intime-se a exequente para que cumpra o item "4" do despacho de fl. 103. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DIRCEU APARECIDO VIEIRA.-

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1159/2006-B.C.D.S. x O.L.S.- - Intimar as partes para apresentar petição de ratificação de acordo de divórcio, com as firmas reconhecidas por Tabelião (Portaria nº 02/2011 deste Juízo), e, em seguida, abrir vista do processo ao Ministério Público. -Advs. AMIRA YOUSSEF NASR e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.-

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1916/2006-E.L.R.O. x L.R.O.- Manifeste-se a parte exequente em 15 dias. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

33. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2205/2006-F.R.P. x E.P.- Tendo em vista que a prestação jurisdicional nestes autos já foi entregue, arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3571/2006-P.G.G.A. x F.A.A.- Diga a parte exequente. -Adv. VERA LUCIA BURBELA.-

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3958/2006-J.D.S.R. e outro x M.J.S.R.- Vistos, etc. 1. Tendo em vista o pedido deduzido na petição de fl. 91, na qual a parte exequente pugnou pela desistência do feito, com sua consequente extinção, considerando que o executado ainda não foi citado, bem como tendo em vista o parecer ministerial de fl. 95, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO DE ALIMENTOS. Custas ex lege, dispensada à parte autora ante a gratuidade processual concedida. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se, com as baixas e cautelas necessárias. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GABRIELA RUBIN TOAZZA e THAIS MICHELLE WINKLER JUNG.-

36. ACAO DE ALIMENTOS-3989/2006-N.K.T. e outro x C.T.- Trata-se de Ação de Alimentos, ajuizada por N.K.T. e D.K.T., devidamente representados pela genitora M.R.K., em face de C.T. Em sentença proferida às fls. 215-224 a demanda foi julgada parcialmente procedente. O processo foi convertido em cumprimento de sentença, (fl.236) a fim de serem executados os honorários advocatícios. As fls. 243, a exequente compareceu aos autos informando que os honorários sucumbenciais, ora pendentes, foram adimplidos, nos termos definidos pela sentença supracitada. Pugnou pela extinção do feito. O Ministério Público opinou no sentido de extinguir o feito (fl. 244). Pois bem, Tendo em vista a quitação dos débitos da demanda, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, e com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, com as baixas e cautelas necessárias. -Advs. AMANDA TOLEDO, CAROLINA M.GUIMARÃES SÁ RIBEIRO REFATTI e JULIANA CECÍLIA CAMPOS DE ARAUJO.-

37. REVISIONAL DE ALIMENTOS-118/2007-E.K. x L.A.S.- 1. Trata-se de execução de sentença proferida em ação revisional de alimentos ajuizada por E.K. em face de L.A.S. (fls. 139/145). As fls. 211/213 o executado comprovou o depósito da quantia apontada na planilha apresentada pela parte exequente. Intimada para se manifestar sobre eventuais valores remanescentes, sob pena de presunção de quitação do débito (fl. 250), a autora quedou-se inerte, apenas requerendo o levantamento do valor depositado e a implantação da prestação (fls.251/252). Assim sendo, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, nos moldes do art. 794, I, CPC. Custas ex lege. 2. Ante o contido no petítório de fls. 251/252, registre-se o depósito de fl. 213, conforme determinação do Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Após, especia-se novamente alvará em favor da parte autora em relação a esses valores. 3. Tendo em vista as informações prestadas pelo INSS (fls. 249 e 253), intime-se o procurador da autora para que apresente a documentação necessária diretamente ao INSS para viabilizar a implantação do benefício na folha de pagamento de Luiz Antônio Saldanha. 4. Cumpridos os itens 2 e 3, arquivem-se os autos, com as baixas e

cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI e GEORGES JEAN BRUEL FILHO.-

38. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL-119/2007-V.L.L.S. x M.J.C. e outros- 1. Nego seguimento aos embargos manejados pela autora às fs. 321-322, pois intempestivos. A r. sentença atacada foi veiculada em 17.08.2009, iniciando-se o prazo dia 19.08.2009, consoante certidão de f. 312. Contudo, a decisão de f. 317 acolheu o pedido de fs. 313/315 e concedeu à parte re a restituição do prazo recursal que lhe teria sido subtraído em razão da vista dos autos ao Parquet. Sinal-se que, como os autos foram restituídos em Cartório no próprio dia 19.08.2009 (situação descrita na certidão de f. 315), o prazo a ser restituído era de um só dia. Em sentido próximo, ja se decidiu que "A restituição do prazo deve limitar-se àquela porção que resultou, de fato, atingida pelo obstáculo criado pela parte contrária" (RSTJ 45/147). Da referida decisão as embargantes foram intimadas em 16.11.2009 (segunda-feira), na oportunidade em que sua procuradora fez carga dos autos (certidão 317-v), mas a petição de recurso foi protocolada somente em 20.11.2009 (conforme autenticação mecânica lançada à f. 321), além, portanto, do prazo restituído. 2. Por outro lado, recebo os embargos de declaração de fs. 331/335 (protocolados em 24.08.2009), por tempestivos. A autora alega existir contradição na r. sentença de fs. 300- 310, uma vez que o dispositivo da decisão declara que a união estável iniciou-se em 1985, ao passo que na própria fundamentação consta que a relação teve seu começo em meados de 1984. Apontou a existência de contradição, ainda, em relação à distribuição dos ánus da sucumbência. Assiste parcial razão à embargante. Consta da fundamentação a seguinte passagem: "O Sr. Reginaldo não formalizou a separação judicial da Sra. Marli (12 esposa), mas manteve desde meados de 1984 uma relação afetiva não eventual com a autora, com o objetivo de constituir família" - (f. 303, sem destaque no original). Esta é a data, ademais apontada no parecer ministerial (f. 297). A insurgência a propósito das verbas sucumbenciais não merece acolhida, implicando tal questão o reexame do acervo probatório. Ante o exposto acolho parcialmente os embargos de fs. 331/335, ao fito de sanar a contradição entre a fundamentação e o capítulo dispositivo da sentença, que passa a apresentar a seguinte redação: "Para reconhecê-la união estável existente entre ela e Sr. Reginaldo Rober Lo Cardoso desde meados de 1984 até a morte desse ultimo em 2006" (f. 310). No mais, permanece a decisão nos termos em que foi lançada. Publique-se. Retifiquem-se os registros. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO AGNOLIN, TATIANA HELENA ADAM e SANDRA MARIA CALBAR.-

39. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL-145/2007-M.C.R. x C.C.- 1. Recebo a apelação de fs. 721/740 em seu duplo efeito (CPC, art. 520, 'caput'). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. Cumpra a Serventia o disposto no item 5.12.5 do Código de Normas. 4. Após, considerando que a Dra. Promotora de Justiça aponhou a inexistência de causa ensejadora de sua intervenção (conforme parecer de fs. 724/725 dos autos n ° 1792/2008), encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, mediante as cautelas de estilo, com nossas homenagens e respeito. Int. -Advs. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, LUCI R. DAMAZIO e WILSON NALDO GRUBE FILHO.-

40. SEPARACAO CONSENSUAL-227/2007-C.A.L. x A.B.P.V.L.- 1. Primeiramente, intime-se o patrono do requerente para subscrever, em 48 horas a peça de fs. 31-32, vez que está apócrifa. 2. Em que pese à petição retro (fs. 31-32), onde o requerente informa a este juízo que está desempregado, já que fui exonerado do cargo que possuía, observo que, qualquer pedido relacionado à revisão alimentar deverá ser feito em autos próprios. 3. Cumprido o "item 1" e em nada mais sendo requerido, encaminhem-se ao arquivo com as cautelas de estilo - Capítulo 5, Seção 13 do Código de Normas. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES.-

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-686/2007-M.D.S.T. x M.R.T.- fl.863/864 - I. Os autos sob nº 686/2007 versam sobre a execução de prestações de alimentos referentes aos meses de março de abril de 200/ (fs. 42/45). Diante da inércia do devedor, houve penhora de um veículo perante o Juízo de Patrocínio/ MG (fs. 110/114 e 132/135), e, posteriormente, da parte ideal de um imóvel junto ao Foro Regional de Campo Largo (fs. 539, 543, 637, 653), que após a avaliação (fs. 684/725), acabou por ser adjudicada pela credora (fs. 822/824 e 854). Nos autos sob nº 4091/2007, por outro lado, estão sendo executados os alimentos referentes a setembro de 2007 a julho de 2008, segundo o procedimento do artigo 732 do mesmo Código (f. 399), estando pendente o cumprimento da carta precatória que se vê por cópia à f. 709. II. Para logo, diante da diversidade de ritos e da necessidade de zelar pela regular tramitação dos processos, determino o imediato desapensamento das execuções em epígrafe dos autos de divórcio consensual nº 439/2007, que seguirão junto ao Setor de Alimentos. III. De outro lado, considerando que houve a satisfação do débito nos autos 686/2007, há necessidade de apuração do montante total da dívida alimentar que vem sendo executada perante este Juízo (em ambos os processos), inclusive com o cômputo de eventual valor a ser compensado nos autos nº 4091/2007 em virtude da adjudicação realizada. IV. Ante ao exposto, após cumprido o item II desta decisão (com as necessárias anotações), determino a remessa de ambos os processos de execução ao Contador Judicial, para o cálculo unificado do débito, descontando-se o valor correspondente à adjudicação realizada, tudo com as necessárias atualizações. Após, digam as partes no prazo comum de cinco dias. V. Certifique-se se houve a retorno da carta precatória de f. 709, devidamente cumprida. Em caso negativo, cumpra-se o item e 2.16.3 do Código de Normas. Int. fl. 867 - 1. Tendo em vista o requerimento de fl. 865, no qual o escrivão da Serventia desta 4ª Vara de Família declara seu impedimento por motivos de foro íntimo, designo como substituta para atuar neste feito a serventária Thayse Cristine Quadros, juramentada da Escrivania da 6ª Vara de Família desta comarca, nos termos do item 2.1.2.2 do Código de Normas. 2. Remetam-se novamente os autos ao Sr. Contador Judicial para cumprimento do item "IV" do despacho de fls. 863/864, vez que o cálculo

apresentado à fl. 866 diz respeito apenas a custas judiciais. 3. Após, cumpra-se o item "V" do despacho acima referido. Intime-se. Diligências necessárias.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do contador, às fl. 869/870.

-Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN.-

42. AÇÃO DE ALIMENTOS-692/2007-M.W.T.G.R. x A.G.R.J.- Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação de Alimentos proposta por M.W.G.T.R. representado por sua genitora J.T.R. em face de A.G.R.J.. Determinada intimação do requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, retornou AR negativo conforme fl. 45. Restando infrutífera, também, a intimação via edital, conforme certidão de fl. 51. O Ministério Público manifestou-se no sentido de extinção do feito pois patente o abandono da causa pelo autor (fls. 52). 2. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, bem como o descaso da parte autora ante o andamento do processo, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Custas ex lege, dispensada à parte autora ante a gratuidade processual concedida. Revogo liminar concedida à fl. 16. Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente arquite-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARRROS SILVA.-

43. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-1587/2007-D.R.D. x L.C.- Intimar a parte interessada para, em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca de respostas a ofícios juntados aos autos. -Adv. MARIA ELISABETH HOHMANN RIBEIRO e CLAUDIO DE FRAGA.-

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2168/2007-J.I. x J.P.S.- A parte exequente para que forneça planilha de débito atualizada, para futura expedição. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

45. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2421/2007-D.R.S. x E.B.S.- D.R. DA S. ajuizou a presente ação revisional de alimentos em face de sua filha E.B. DA S., devidamente representada por sua genitora C.B., todos já qualificados na inicial (fl. 02), alegando que não vem mais conseguindo suportar a pensão alimentícia convencionada em favor da filha, no equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos, inclusive sobre adicional noturno e demais gratificações, impondo-se, por isso, a revisão. Alegou que sua atual esposa estava grávida de 08 (oito) meses, a época da propositura da ação, e que a pensão alimentícia deveria ser reduzida para 20% (vinte por cento) de seus rendimentos, excluindo-se a incidência sobre o 13º salário, adicional noturno, gratificações e verbas rescisórias. Afirmou que a menor não necessitaria de todo o valor e que a manutenção, conforme fixado no acordo, colocaria em risco o sustento da atual família. Por fim, requereu o benefício da justiça gratuita, a antecipação de tutela e a procedência do pedido inicial, condenando-se a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos às fls. 10/14. As fls. 19 e 23 determinou-se a emenda da inicial, o que foi atendido às fls. 20. A antecipação dos efeitos da tutela foi indeferida às fls. 27. A audiência de conciliação restou infrutífera (fls. 34) A parte ré apresentou contestação às fls. 35/42, sustentando, em síntese, que a constituição de nova família não autoriza a redução da pensão alimentícia fixada. Argumentou, ainda, que a menor apresenta necessidades médicas que elevam as despesas mensais, o que impede qualquer redução no valor da pensão alimentícia. Juntou os documentos de fls. 43/56. A parte autora se manifestou sobre a contestação às fls. 58, ratificando o pedido inicial. Juntou os documentos de fls. 59/60. Anexou-se a sindicância (fls. 64/67). A parte ré solicitou o desconto em folha da pensão alimentícia acordada nos autos n. 3758/2005 (fls. 70/71), o que foi deferido às fls. 86, expedindo-se ofício (fls. 86). A requerida juntou os documentos de fls. 92/94 eo autor os documentos de fls. 100/107. Em suas alegações finais, a parte ré reafirmou a impossibilidade de se reduzir a pensão alimentícia acordada, pois não teria havido alteração nos elementos do binômio necessidade/possibilidade (fls. 110/111). O autor, de outro lado, sustentou que a redução se faz necessária para readequar o percentual as suas condições financeiras e às necessidades da menor, não se revelando medida drástica, mas pequena alteração. Desse modo, ratificou o pedido de redução de 25% para 20%, com exclusão dos valores referentes ao 13º salário, horas extras, adicional noturno, gratificações, verbas rescisórias, FGTS e terço de férias (fls. 112/113). Em seu parecer, o Ministério Público opinou pela improcedência da pretensão do autor, mantendo-se a pensão alimentícia fixada em 25% de seus rendimentos, extinguindo-se o feito com base no art. 269, I, do CPC (fls. 114/119). Eo relatório. Passo a decidir. Não havendo preliminares a serem analisadas e nem questões processuais a serem apreciadas de ofício, passo de imediato ao exame do mérito da lide. O pressuposto da ação revisional de alimentos é a modificação na fortuna de quem os presta, ou na de quem os recebe, acarretando desequilíbrio substancial no binômio necessidade/possibilidade, a ensinar a adequação das prestações alimentícias à nova realidade das partes. Eo que prevê o artigo 15 da Lei de Alimentos e artigo 1.699 do Código Civil. Nesse sentido, SEBASTIAO AMORIM e EUCLIDES DE OLIVEIRA destacam: "... A ação revisional depende, pois, da mudança da situação de fato das partes. Ajusta-se a pensão em vista das condições do momento: necessidades do alimentante e capacidade econômica do obrigado..." (Separação e Divórcio. 5. ed., Leud, p. 213) Desta forma, para que a revisão de uma pensão seja justificada é necessário que haja a comprovação da modificação das necessidades da alimentanda ou das possibilidades do alimentante. É a alteração da regra da proporcionalidade prevista no parágrafo 1º do art. 1.694 do Código Civil que deve ser demonstrada para que possa haver a revisão da pensão anteriormente fixada, seja para mais, seja para menos. Pretende o autor a minoração dos alimentos acordados na ação de alimentos de 25% para 20% dos seus rendimentos, excluindo 13º salário, horas extras, adicional noturno, gratificações, verbas rescisórias, FGTS e terço de férias. Visando fundamentar o pleito, alegou, em síntese, alteração do binômio necessidade/possibilidade, face à constituição de nova família. Entende o autor que a quantia fixada no acordo revela-se excessivamente onerosa, colocando em risco o sustento da família atual. A parte ré, devidamente citada, alegou que suas necessidades não se alteraram desde a celebração do acordo, mas que, pelo contrário, houve aumento nas despesas, incluindo cuidados médicos variados. Analisando-se o

conjunto probatório dos autos, constata-se que, na verdade, não houve mudança nos rendimentos percebidos pelo autor, pois permanece no mesmo emprego desde a data do acordo (EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.). O argumento de que a constituição de nova família tornaria inviável o cumprimento da obrigação não merece acolhida, pois tal fato, por si só, não tem o condão de exonerar o requerente de seu dever. A jurisprudência é firme no sentido de que a constituição de nova família não tem o efeito automático de reduzir a prestação alimentícia se não houver alteração também nas necessidades de quem a recebe. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. REVISÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MUDANÇA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. Inexiste no instrumento prova a indicar a alegada mudança da situação financeira do agravante a amparar o pleito de redução da verba alimentícia anteriormente fixada, requisito indispensável para tanto, consoante preconiza o art. 1.699 do Código Civil. 2. O fato de o agravante ter constituído nova família, com prole, por ora, não constitui motivo capaz de, por si só, amparar a sua pretensão de minoração da verba, sobretudo porque essa situação já está afirmada há mais de dois anos, o que relativiza a alegação de urgência. Além disso, não há maiores informações acerca da renda familiar so alimentante tinha conhecimento de sua obrigação de pensionar a agravada, cujas necessidades sequer são questionadas, mesmo porque, por contar 12 anos de idade, são presumidas. 3. Reclamando a solução da questão dilação probatória, inviável a redução pretendida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento N° 70046264032, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 15/12/2011). - gritei APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DA VERBA. DESCABIMENTO. NAO COMPROVAÇÃO DE MUDANÇA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. 1. Inexistem elementos probatórios a comprovar a alegada substancial mudança na situação financeira do alimentante desde a data em que arbitrada a pensão alimentícia, não se prestando a constituição de nova família. por si so, para amparar a pretensão de minoração da verba. 2. Em se tratando o alimentado de jovem que requer cuidados especiais, tendo em vista ser ele portador de enfermidades, necessana a manutenção da pensão alimentícia no valor de 259a dos rendimentos líquidos do alimentante, respeitado o binômio necessidade/possibilidade. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível N° 70044950400. Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 01/12/2011) - gritei Não se pode ignorar que o crescimento dos filhos enseja gastos maiores, notadamente no caso em tela, em que é a genitora quem arca com o pagamento de plano de saúde, tratamento ortodôntico e oftalmológico. Na sindicância social (fls. 66), a genitora da requerida mencionou que auferia R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) por mês como operadora de caixa até seu afastamento do trabalho por problemas de saúde (fls. 95). Também na sindicância social, o requerente afirmou que sua renda mensal líquida atingia cerca de R\$ 800,00, em contraposição a uma despesa mensal de cerca de RS 900,00, já incluindo a pensão alimentícia paga à requerida (fls. 64). Contudo, como atentou o Ministério Público em seu parecer, as despesas comprovadas pelo autor nos autos alcançaram o montante de R\$ 515,00 (fls. 13, 59 e 101). De outro lado, a parte ré trouxe aos autos comprovantes de despesas com aluguel, água, luz, celular, alimentação, material de limpeza, material de higiene, uniforme escolar, roupas, calçados, medicamentos, consultas médicas e outros gastos que somaram R\$ 750,00 (fls. 64/67). Com efeito, há vários comprovantes de despesas médicas relacionadas à parte ré (fls. 43/46; 49; 64/67; 96/100). De outro lado, a despeito da constituição de nova família, não existem provas de que as despesas do autor tenham aumentado ou de que seus rendimentos tenham diminuído. Como o dever de sustento incumbe a ambos os pais e a genitora está afastada do trabalho por problemas de saúde, forçoso reconhecer que é inviável reduzir o montante fixado a título de prestação alimentícia, conforme deseja o autor. Deve-se ainda salientar que é ponto incontroverso, mesmo porque admitido pelo autor quando da realização de sindicância, que este não vem realizando as visitas à filha, conforme acordado. Esse contexto, por certo, gera ainda mais gastos para a genitora, pois todos os finais de semana são passados em sua companhia. Considerando-se todos esses fatores, há que se indeferir a diminuição da pensão. Saliento, mais uma vez, que a constituição de nova família não pode acarretar a exoneração ou mesmo a redução do dever alimentar junto à filha da união anterior, notadamente porque não houve redução nas despesas da menor, tampouco nos ganhos do genitor. No presente caso, restou demonstrado que as despesas da requerida até aumentaram, de modo que os rendimentos do atual esposo da genitora, seu padrasto, têm sido utilizados no seu sustento. Por fim, o pedido para que as verbas do 13º salário, horas extras, adicional noturno, gratificações, verbas rescisórias sejam excluídas da base de cálculo da prestação alimentícia também não merece ser acolhido. Isso porque o acordo em que ficou convencionada a prestação alimentícia já excluiu as verbas do FGTS e do terço constitucional das férias. Quanto às demais parcelas - 13º salário, horas extras, adicional noturno, verbas rescisórias e demais gratificações -- sua natureza remuneratória atrai a incidência do desconto referente aos alimentos. Mantida, portanto, incólume a prestação alimentícia fixada. Nestes termos, analisando o pedido segundo o preceito de que: na determinação do quantum, há de se ter em conta as condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, a sua idade, saúde e outras circunstâncias particulares de tempo em lugar, que influem na própria medida; tratando-se de descendente, as aptidões, preparação e escolha de uma profissão, atendendo-se ainda que a obrigação de sustentar a prole compete a ambos os genitores;(...) (Alimentos, Yussef Said Cahali, Ed. RT, 56 ed., pág. 518), deve ser mantido o pensionamento em 25% do rendimentos bruto do autor, incidindo sobre 13º salário, gratificações, verba rescisória, excluindo, conforme acima mencionado, FGTS e terço de férias. POSTO ISSO, e com fulcro no que dispõe o artigo 1566, IV e 1699 do Código Civil e artigo 15 da Lei de Alimentos, julgo improcedente o pedido formulado por D.R. DA S. em face de E.B. DA S., comiudamento no art. 269, 1, do CPC, para o fim

de manter a pensão alimentícia fixada em 25% dos rendimentos bruto do autor (líquido menos descontos obrigatórios), incidindo sobre 13º salário, adicional noturno, gratificações e eventual verba rescisória, excluídos FGTS e férias, conforme acordo de fls. 11. Condene a parte autora ao pagamento das despesas processuais, bem como honorários advocatícios do advogado da parte ré, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido e o número de atos realizados. Consigno, porém, que a condenação às custas processuais e honorários advocatícios na forma acima estabelecida fica suspensa ante a gratuidade processual concedida, nos termos do art. 12, da Lei n. 10.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO, FLAVIO WARUMBI LINS e ALCENIR TEIXEIRA-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2582/2007-T.S.M. x C.O.M.- 1. Ante o contido na petição de fl. 67, defiro a expedição de novo mandado de prisão, nos termos da decisão de fls. 49/51, a ser cumprido no prazo de 60 (sessenta) dias, incluindo-o no sistema e- Mandados e encaminhando-o ao Comando Geral da Polícia Militar para que designe um policial para cumprimento da diligência. Caso seja necessário autorizo reforço policial, ordem de arrombamento, bem como os benefícios do artigo 172, §2º do CPC. 2. Intime-se a parte autora para que forneça planilha de débito atualizada, em duas vias, uma das quais deverá acompanhar o mandado. Diligências necessárias. -Advs. MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-.

47. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3631/2007-N.Y. x J.J.Y.N. e outros- Ante o contido no AR de fl. 93, manifeste-se o procurador do autor, Dr. ANDRE CHEDID DAHER, OAB/PR 41.008, juntando a respectiva certidão de óbito. -Adv. ANDRE CHEDID DAHER-.

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3804/2007-M.F.P. x M.L.- 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação (fls. 43/49) em seu duplo efeito (art. 520, caput). 2. À apelada para contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Após, ao Ministério Público. 4. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens e cautelas de estilo. Diligências necessárias. -Adv. JONAS BORGES-.

49. ACAO DE ALIMENTOS-3951/2007-F.E.B.M. e outro x F.B.M.- 1. Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste acerca da resposta ao ofício enviado ao INSS (fls. 67/78). 2. Após, cumpram-se os itens "4" e "5" do despacho de fl. 65. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-549/2008-M.F.C. x M.A.G.- Trata-se de execução de alimentos ajuizada por M.F.C. em face de C.H.K., para a cobrança de pensão alimentícia. O executado efetuou o depósito de fl. 162, com relação às parcelas pretéritas. A parte exequente requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia, o que foi deferido. Referido alvará foi retirado em 16 de janeiro de 2012, conforme fl. 170-v. Intimada para se manifestar sobre a quitação do débito, tendo restado consignado que o silêncio seria interpretado como satisfação, a parte requerente deu a dívida por quitada (fls. 172/173). O Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de sua intervenção no feito (fls. 174/175). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento do débito, forte no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, com as baixas e cautelas necessárias. -Advs. CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES, ANA CAROLINA GALHARDO e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-710/2008-G.F.L. x N.J.S.J. e outro- Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por G.F.L. representado por sua genitora A.R.L.T. em face de N.J.S.J.. Determinada a intimação pessoal da autora a fim de dar prosseguimento ao feito, retornou o AR (fl. 68), sem manifestação da parte. Intimada por edital (fl. 71), fluiu o prazo sem manifestação (fl. 71-verso). O Ministério Público, pugnou pela extinção do feito (fl. 72). 2. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, bem como o descaso da parte autora ante o andamento do processo, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 267, III do CPC. Custas ex lege, dispensados em relação à autora ante a gratuidade processual que ora concedo, tendo em vista declaração juntada pela parte à fl. 28. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se os autos, com as baixas e cautelas necessárias. -Adv. ANNA MARIA ZANELLA-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-870/2008-L.B.D.R.A.S. x J.A.S.- Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, ajuizada por L.B.R.A.S. devidamente representada pela genitora R.F.M.B., em face de J.A.S., seguindo o rito previsto no art. 732 do Código de Processo Civil. As fls. 45/46 as partes compareceram aos autos noticiando a realização de acordo, pelo que pugnaram a suspensão da execução. Em decisão de fl. 49 foi determinado que a parte autora se manifestasse a respeito do cumprimento da obrigação, sob pena de presunção de adimplemento. Em petição de fl. 52, informou a exequente que a prestação foi entregue conforme acordado. Pleiteou pela extinção do feito. O Ministério Público opinou no sentido de extinguir o feito (fl. 53). Pois bem, Tendo em vista a quitação dos débitos da demanda, conforme noticiado pela autora através de petição devidamente subscrita (fl.52), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, com as baixas e cautelas necessárias. -Advs. MARIA LUIZA BASSO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1249/2008-I.S.S. x A.A.S.- 1. Ante a inexistência de ativos financeiros a serem bloqueados por este Juízo - conforme minuta em anexo -, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da presente execução. -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e ANASSILVIA SANTOS ANTUNES-.

54. DIVORCIO JUDICIAL-1346/2008-M.L.K.P. x C.L.L.G.P.- 1. Trata-se de ação de divórcio judicial, paralisada diante da inércia da autora desde janeiro de 2009 (fl. 28). Determinada sua intimação para dar andamento ao feito (fl. 32), a parte se manteve

silente, não promovendo qualquer impulso aos autos, conforme se depreende da certidão de fl. 34. Devidamente determinada a intimação pessoal da autora, esta não restou satisfatória, consoante o aviso de recebimento negativo presente às fls. 36/37, por não existir no local o número indicado. O Ministério Público opinou pela extinção do processo por abandono 9f. 39, pendente de numeração). 2. Por tudo, tendo em vista o desinteresse da parte autora em dar prosseguimento à ação, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, inc. III e § 1º do CPC. 3. Custas pela autora, dispensadas ante a gratuidade processual que ora lhe concedo. 4. Após, archive-se, com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-.

55. REC. DE UNIAO ESTAVEL C/C PARTILHA BENS-1387/2008-E.C.M.F. x A.R.R.F.- 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 86/88) em ambos os efeitos. 2. Ao apelado, para contrarrazões no prazo legal (art. 508, CPC). 3. Após, ao Ministério Público. 4. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Int. -Advs. JOSE CORREA FERREIRA, MARCIA ENEIDA BUENO, MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-.

56. ACAO DE GUARDA-1399/2008-F.S.H. x V.A.- 1. Sobre o laudo de f. 141/144, digam as partes no prazo comum de cinco dias. Após, ao M.P.. Int. -Advs. RONALDO MARTINS e GEORGIA CERBONE BARROSO-.

57. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1525/2008-A.R.M. x J.R.M.- Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos proposta por A.R.M. em face de J.R.M.. Determinada intimação do requerente para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito (fl. 46), retornou certidão negativa do Oficial de Justiça por não localizar o endereço do requerente (fl. 49v). Determinada a citação editalícia (fl. 53) e publicado edital (fl. 57) decorreu prazo sem manifestação do autor conforme certidão de fl. 57. O Ministério Público manifestou-se no sentido de extinção do feito pois patente o abandono da causa pelo autor (fls. 58). 2. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, bem como o descaso da parte autora ante o andamento do processo, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Custas ex lege, dispensada ante a gratuidade processual já deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se Oportunamente archive-se. -Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI-.

58. ALTERACAO DE CLAUSULA DE ALIMENTOS-1614/2008-A.L.P.C. x R.P.C.- Acerca da certidão de fl. 1178, manifeste-se a parte interessada (...até o presente momento a parte interessada não compareceu em cartório para a lavratura do termo de guarda...) -Advs. MARGARETH ZANARDINI, FABIANA MEIRA MAIA e KARINE INEZ CAVASINI-.

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1768/2008-W.R.S.D. x A.C.D.- Acerca a parte exequente para que forneça cópia da planilha de debito atualizada. -Advs. VANESSA SIMONATO GOMES e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1819/2008-A.E.C.L. x Z.L.- Acerca da certidão de fl. 107 verso, manifeste-se a parte exequente. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

61. SEPARACAO JUDICIAL C/C ALIMENTOS-1992/2008-E.G.M.P.F. x V.P.F.- Intime-se a autora para promover o depósito do respectivo quinhão dos honorários periciais, em cinco dias. -Advs. MARCELO KALIL e ANA PAULA MACIEL COSTA-.

62. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-2087/2008-E.A. x L.C.V.J.- 1. Em face da oposição de embargos declaratórios (fls. 490/492), com claros efeitos infringentes, observo que há a necessidade de se abrir o contraditório, a propósito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSENCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A APRECIACAO DO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. AUSENCIA DE INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRENCIA. PRECEDENTES. 1. "Conquanto inexistia previsão legal expressa quanto à necessidade da intimação do embargado para impugnar embargos declaratórios opostos com propósito modificativo do julgado, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de sua exigência, sob pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa." (EDcl no EDcl no EREsp nº 172.082/DF). 2. Precedentes do STJ. 3. Embargos de declaração acolhidos para anular o feito a partir do acórdão que atribuiu efeitos modificativos ao julgado, inclusive. (STJ, 1 Turma, EDcl nos EDcl no SgRg 314.971/ES, rel. Ministro Luiz Fux, J. em 24.11.2004, DJ 31.05.2004, p.219). (Grifos nossos). 1.1 Portanto, intime-se a autora para que se manifeste no prazo de cinco dias. 2. Após, voltem os autos conclusos, Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARGARETH BARBOSA DE A DE MACEDO, VITORIO KARAN, GABRIEL MARCONDES KARAN e FAIGA DAYENA GRANDO-.

63. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2234/2008-A.D.C.D.S. x J.C.F.D.S.- 1. Em observância ao parecer ministerial retro, intimem-se as partes, por seus procuradores, para que manifestem seu interesse na conversão da presente separação judicial em divórcio, adequando-se, portanto, à norma constitucional do art. 226, § 6º, alterado pela Emenda Constitucional nº 66/2010. Prazo comum de 15 dias. 2. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-.

64. ACAO DE ALIMENTOS-2407/2008-R.S.C. e outro x M.C.C.- R.S.C. e M.S.C., representadas pela genitora A.P.C.S.C., ajuizaram a presente ação de alimentos em face de M.C.C., todos já qualificados na inicial (fls. 02/03), argumentando que desde a separação de fato o requerido não tem contribuído com o sustento de suas filhas, impondo-se a fixação judicial da prestação alimentar. Alegam que o réu é empresário bem-sucedido, proprietário da empresa "FASTER -- Soluções de Informática" e a genitora cirurgiã dentista. Declaram que a família possuía alto padrão de vida antes da separação, o qual deve ser mantido. Sustentam necessitar de 14,5 salários mínimos para suas despesas, dos quais 7,25 devem ser custeados pelo requerido. Justificam esse valor expondo a existência dos seguintes gastos: Ralafacta R\$ 900,00; plano de saúde R\$ 251,64; tratamento ortodôntico para Rafaela R\$ 190,00; medicamentos R\$ 200,00; condomínio, água e gás R\$ 353,33;

luz R\$ 83,33; IPTU 46,76; telefone residencial R\$ 60,00; celular Rafaela R\$ 50,00; empregada doméstica R\$ 556,72; vestuário R\$ 300,00; cuidados pessoais R\$ 300,00; educação R\$ 1.038,00; uniforme e material escolar R\$ 60,00; locomoção das menores R\$ 408,44; aula de inglês e piano de Rafaela R\$ 115,00 e R\$ 150,00; internet R\$ 40,00; lazer R\$ 850,00. Asseveram que o réu detém ótimo padrão de vida. É sócio de diversos clubes, pratica esportes náuticos e frequenta restaurantes caros. Afirmam que o réu é proprietário de um veículo Megane 2007 financiado e de uma casa em condomínio fechado. A época da propositura da ação (set/2008) sustentavam que a renda do réu era de R\$ 10.000,00 mensais. Pleiteiam, por fim, a antecipação dos efeitos da tutela e a total procedência do pedido inicial, juntando os documentos de fls. 37/127. Foi proferida decisão liminar fixando a prestação alimentícia em 04 salários mínimos (fls. 130). Dessa decisão, a parte autora interpôs agravo de instrumento (fls. 132/165), obtendo a antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de majorar o valor para 7,25 salários mínimos (fls. 166/168). A audiência de conciliação restou infrutífera (fls. 176). O requerido apresentou contestação (fls. 176/190) alegando, em síntese, que não se encontra em situação financeira confortável. Afirma que é técnico em informática e sócio da empresa Camposarú Prestadora de Serviços ME, com rendimento de R\$ 3.500,00, sendo que a empresa Faster informática está inativa desde 2006 e possui débitos com a Receita Federal. Argumenta que suas duas empresas possuem, juntas, débito com o Banco do Brasil no valor de R\$ 70.000,00. Declara possuir débito de cartão de crédito no montante de R\$ 10.073,73. Quanto à propriedade da casa afirma que esta foi construída anteriormente à união com as genitoras das autoras e sobre o terreno de propriedade de seu pai. Declara que o veículo Renault é de propriedade da genitora das menores e apenas em pagando o financiamento. Assevera que passou a realizar a sua atividade profissional na sua própria residência para reduzir gastos, não possuindo condições de adimplir com os valores pleiteados. Afirma que as despesas arroladas pelas autoras são exorbitantes como, por exemplo, mercado, medicamentos, vestuário, cuidados pessoais e lazer. Declara que já vem pagando o plano de saúde das menores, bem como a escola, e que R. sequer iniciou o tratamento ortodôntico e aulas de inglês. Sustenta que as aulas de piano foram presentes do ao materno e sempre foram custeadas por ele. Afirma que se dispõe a auxiliar a genitora no transporte das menores. Alega que o barco mencionado pelas autoras na inicial é de propriedade da família da sua ex-esposa, e que ajuizou ação de oferta de alimentos, buscando a fixação de alimentos provisórios no valor de R\$ 1.400,00. Juntou os documentos de fls. 191/291. Foi realizada sindicância social na residência de ambas as partes (fls. 292/294 e fls. 388/389). O requerido apresentou novos documentos (fls. 295/323, 325/339 e 340/354), requereu a juntada de cópias da declaração de imposto de renda da genitora (fls. 324) e pleiteou que, diante da fixação liminar de alimentos em sede de agravo de instrumento, a genitora passasse a custear integralmente as despesas das menores. O E. Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora contra a decisão que fixou os alimentos em 04 salários mínimos, revogando a liminar anteriormente concedida que havia majorado os alimentos provisórios para 7,25 salários mínimos (fls. 356/363). O requerido impugnou pontos da sindicância social realizada na residência da genitora das requerentes às fls. 364/369, sobretudo no tocante à alegação de que passaram a viver em condições precárias após a separação, tendo em vista que, segundo o requerido, o avô materno possui excelente padrão de vida. As fls. 391/394 a genitora pediu para não apresentar suas declarações do imposto de renda, o que foi indeferido às fls. 405. Dessa decisão, interpôs-se agravo de instrumento (fls. 406/434), ao qual O E. Tribunal de Justiça do Paraná deu provimento (fls. 487/497). A parte autora apresentou suas alegações finais às fls. 449/464 e o réu às fls. 465/480. O Ministério Público se manifestou as fls. 499/508 pela parcial procedência do pedido inicial, fixando-se os alimentos no valor de 5,5 salários mínimos. Para isso, considerou que, embora as autoras tenham logrado êxito em demonstrar suas necessidades, o réu também conseguiu demonstrar que não vem obtendo sucesso nos empreendimentos, de modo que deve haver ponderação no trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade. Ressaltou a l. representante do Parquet que o elemento proporcionalidade não pôde ser devidamente aferido nestes autos pela recusa da genitora em apresentar suas declarações de rendimento, não podendo se concluir, automaticamente, que a responsabilidade pelo sustento deve ser sempre dividida em partes iguais. Assim, levando em conta a falta de comprovante dos rendimentos da genitora, o insucesso profissional do requerido e as necessidades das menores, opinou o Ministério Público pela fixação de alimentos em 5,5 salários mínimos. Da oferta de alimentos Paralelamente à ação de alimentos n. 2407/2008. M.C.C. ajuizou ação de oferta de alimentos em favor de M.S.C. e R.S.C., representadas por sua genitora A.P.C.S.C., todos já devidamente qualificados nestes autos, alegando, em resumo, que as despesas das menores atingem aproximadamente R\$ 2.500,00, devendo, portanto, ocorrer a fixação da prestação alimentícia em R\$ 1.400,00, incluído escola e plano de saúde, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo alimentante. Reconhecida a conexão entre a ação de alimentos ajuizada pelas menores e a ação de oferta de alimentos, os autos foram apensados (fls. 30/32), razão pela qual passo a apreciá-los em conjunto. Ao relatório. Passo a decidir. Preliminarmente. Em suas alegações finais o alimentante sustentou a necessidade de juntar aos autos as últimas três declarações de imposto de renda da genitora, devolvendo-se, posteriormente, o prazo para sua manifestação final. Cumpre esclarecer, no entanto, que este juízo já havia determinado a juntada de referidos documentos com o objetivo de melhor elucidar a questão posta nos autos, sobretudo para aferir a proporcionalidade na fixação dos alimentos de acordo com os rendimentos dos genitores (fls. 405). Dessa decisão a parte autora interpôs agravo de instrumento, ao qual o E. Tribunal de Justiça do Paraná, ao julgar o mérito, deu-lhe provimento, dispensando a genitora de juntar suas últimas três declarações de imposto de renda (fls. 487/497). Desse modo, restou prejudicada a questão prejudicial aventada pelo alimentante. Diante do exposto, afastado a questão prejudicial suscitada pelo requerido

e passo à análise do mérito da demanda. Do mérito. As certidões de nascimento de fls. 40/41 comprovam a relação de parentesco havida entre as partes. Diante deste fato, têm as autoras a possibilidade de postular alimentos junto ao réu baseado no dever de sustento paterno que decorre do poder familiar nos termos dos artigos 22 do ECA e 1.630 do Código Civil. Para a fixação dos alimentos é indispensável a prova do binômio necessidade-possibilidade, ou seja, quais as reais necessidades de quem postula e qual a possibilidade econômico-financeira de quem presta. Em sua inicial (ação de alimentos) as autoras alegam que apenas os rendimentos de sua genitora não são suficientes para satisfazer todas as suas despesas mensais, cabendo ao requerido contribuir com a metade, ou seja, o montante de 7,25 salários mínimos. Em contrapartida, o réu sustenta que não tem condições de adimplir com os referidos valores. Segundo Youssef Said Cahali "na determinação do quantum, há de se ter em conta as condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, a sua idade, saúde, e outras circunstâncias particulares de tempo e lugar, que influem na própria medida; tratando-se de descendente, as aptidões, preparação e escolha de uma profissão, atendendo-se ainda que a obrigação de sustentar a prole compete a ambos os genitores;(...)" (Alimentos, Youssef Said Cahali, Ed. RT, 56 ed., pág. 518). Na inicial as autoras afirmam necessitar de R\$ 14,5 salários mínimos para seu sustento, cabendo ao réu, portanto, arcar com 7,25 salários mínimos, repartindo-se o dever entre os pais de forma igual. Para fundamentar esse pedido, discriminam uma série de despesas que, no ano de 2008 apresentavam-se desta forma: alimentação (R\$ 900,00); saúde (R\$ 251,64); aparelhos odontológicos (R\$ 190,00); medicamentos (R\$ 200,00); habitação (R\$ 835,08); vestuário (R\$ 300,00); cuidados pessoais (R\$ 300,00); educação (R\$ 1038,00); uniforme escolar (R\$ 60,00); locomoção (R\$ 408,44); aulas de inglês (R\$ 115,00); aulas de piano (R\$ 150,00); internet (R\$ 40,00) e lazer (R\$ 850,00). Ao contestar a inicial o réu alegou que as despesas foram calculadas de forma exacerbada, desarrazoadas, incompatíveis com a realidade das autoras e com suas possibilidades financeiras. Segundo o requerido, uma de suas empresas está inativa (Faster) e possui vanas dívidas bancárias, razões pelas quais os alimentos deveriam ser fixados provisoriamente no patamar de R\$ 1.400,00. O requerido impugnou todas as despesas arroladas, reputando-as excessivas. Não obstante o réu sustentar a ausência de provas das despesas arroladas e sua dificuldade financeira, cabe frisar que, em razão da menoridade das alimentadas, suas necessidades com educação, alimentação, saúde, transporte, vestuário são presumíveis, devendo tão somente atender ao padrão de vida de seus pais. Ainda que com a separação dos pais os filhos possam sofrer uma diminuição natural do padrão de vida que experimentavam antes, não pode este ser bruscamente minorado, de modo a não lhes proporcionar aquilo que anteriormente era usufruído. O genitor não se furta ao pagamento da pensão alimentícia, no entanto, pretende que ela fique restrita ao montante equivalente a 3,22 salários mínimos, contra os 7,25 salários mínimos pleiteados pelas autoras. Cabe, então, verificar, dentro deste parâmetro (de 3,22 a 7,25 salários mínimos), qual valor deverá ser fixado a título de pensão alimentícia às menores atendendo-se ao trinômio necessidade-possibilidade e proporcionalidade. Quanto à situação financeira do réu, colhe-se dos autos que ele realmente não vem passando por um momento de êxito profissional. Demonstrou-se nos autos que o faturamento da empresa de sua propriedade vem diminuindo ano após ano, conforme extratos de fls. 204/243. Além disso, houve a PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA RFGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - SETOR ALIMENTOS Av. Cândido de Ahreu, 830 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.533-000 Para fundamentar esse pedido, discriminam uma série de despesas que, no ano de 2008 apresentavam-se desta forma: alimentação (R\$ 900,00); saúde (R\$ 251,64); aparelhos odontológicos (R\$ 190,00); medicamentos (R\$ 200,00); habitação (R\$ 835,08); vestuário (R\$ 300,00); cuidados pessoais (R\$ 300,00); educação (R\$ 1038,00); uniforme escolar (R\$ 60,00); locomoção (R\$ 408,44); aulas de inglês (R\$ 115,00); aulas de piano (R\$ 150,00); internet (R\$ 40,00) e lazer (R\$ 850,00). Ao contestar a inicial o réu alegou que as despesas foram calculadas de forma exacerbada, desarrazoadas, incompatíveis com a realidade das autoras e com suas possibilidades financeiras. Segundo o requerido, uma de suas empresas está inativa (Faster) e possui vanas dívidas bancárias, razões pelas quais os alimentos deveriam ser fixados provisoriamente no patamar de R\$ 1.400,00. O requerido impugnou todas as despesas arroladas, reputando-as excessivas. Não obstante o réu sustentar a ausência de provas das despesas arroladas e sua dificuldade financeira, cabe frisar que, em razão da menoridade das alimentadas, suas necessidades com educação, alimentação, saúde, transporte, vestuário são presumíveis, devendo tão somente atender ao padrão de vida de seus pais. Ainda que com a separação dos pais os filhos possam sofrer uma diminuição natural do padrão de vida que experimentavam antes, não pode este ser bruscamente minorado, de modo a não lhes proporcionar aquilo que anteriormente era usufruído. O genitor não se furta ao pagamento da pensão alimentícia, no entanto, pretende que ela fique restrita ao montante equivalente a 3,22 salários mínimos, contra os 7,25 salários mínimos pleiteados pelas autoras. Cabe, então, verificar, dentro deste parâmetro (de 3,22 a 7,25 salários mínimos), qual valor deverá ser fixado a título de pensão alimentícia às menores atendendo-se ao trinômio necessidade-possibilidade e proporcionalidade. Quanto à situação financeira do réu, colhe-se dos autos que ele realmente não vem passando por um momento de êxito profissional. Demonstrou-se nos autos que o faturamento da empresa de sua propriedade vem diminuindo ano após ano, conforme extratos de fls. 204/243. Além disso, houve a transferência da empresa de imóvel locado para a sua residência, diante do insucesso comercial. O requerido alega que auferiu R\$ 5.500,00 mensais, que sua empresa FASTER está inativa desde 2006 e que possui vanos débitos com a Receita Federal e Banco do Brasil. Pelas declarações de imposto de renda do alimentante juntadas às fls. 270/279 percebe-se que a sua situação financeira não se mostra confortável, ao contrário do alegado pelas autoras. Essa situação é corroborada pelas declarações de imposto de renda da pessoa jurídica de propriedade do réu (fls. 402). Nesse contexto, deve-se analisar

com cautela a pretensão inicial, em razão do alto valor pleiteado. Não obstante as autoras tenham sustentado que o alimentante usufruiu de alto padrão de vida, inclusive com a propriedade de barco para esportes náuticos, ao longo do processo pode-se perceber que a realidade se mostra diversa. O requerido demonstrou que boa parte dos privilégios de que a família desfrutava advinhava do avô materno, tanto é assim que o alegado barco era de propriedade deste. Salienta-se que, inclusive, o veículo Renault mencionado pelas autoras na inicial é de propriedade da genitora e não do alimentante. Se isso não bastasse, quanto ao local de residência do réu também ficou demonstrado que a casa onde reside está localizada em terreno que é de propriedade da sua família, tanto é assim que sua irmã e pai também residem no mesmo local. De outro lado, provou-se na instrução processual que, diferentemente do mencionado na inicial, o réu já vinha arcando com parte das despesas das menores (fls. 253/263, 267 e 269). Diante do exposto, pode-se perceber que a atual realidade financeira do alimentante não condiz com o pagamento de uma pensão no valor de mais de 7 salários mínimos. Como bem ressaltaram as autoras em sua inicial, ambos os genitores devem contribuir para o sustento das filhas, no entanto tal deve ocorrer na medida de suas possibilidades. Não há uma conta matemática pré-estabelecida no sentido de que as despesas sejam divididas em frações iguais para cada genitor. Se é o pai quem ganha mais deverá ele contribuir com um montante maior. No entanto, se for da genitora os maiores ganhos caberá a ela uma proporção mais elevada. No caso em apreço, como bem ressaltado pela I. Promotora de Justiça, a aferição da proporcionalidade restou prejudicada na medida em que a genitora das autoras se negou a apresentar suas declarações de imposto de renda. Desta forma, o valor da pensão a ser estipulado ficará restrito à análise das possibilidades do genitor e das necessidades das menores. Quanto às despesas alegadas pelas autoras, pela documentação carreada aos autos percebe-se que só com o colégio é gasto um i montante mensal que, em 2009, ultrapassava os R\$ 1.100,00 (fls. 376/377). entanto, o requerido provou que vinha quitando as mensalidades escolares (fls. 244/263) eo plano de saúde das menores (fls. 264/267), além de outros gastos atinentes a lazer e vestuário. Assim, as despesas arroladas devem ser adequadas para se atingir o montante que realmente atenda ao binômio necessidade/possibilidade. Sabe-se que por se tratar de menores, devem ser presumidos os gastos diários de alimentação e transporte, além das despesas inerentes à moradia como água, luz, telefone, gás e internet. Sabe-se, ainda, que devido ao padrão de vida anterior à dissolução do casamento, não há como deixar de lado as despesas com vestuário, lazer e aulas de inglês, conforme arrolado na petição inicial. Não há nos autos prova de gastos com atividades extra-curriculares por parte das menores, com exceção do inglês. Veja-se que os documentos de fls. 396/397 não se prestam a comprovar as referidas despesas, posto que a declaração de fl. 396 restringe-se a informar o valor das aulas e o de fl. 397 trata-se de mero panfleto. Quanto aos gastos com medicamentos, de fato, não há nos autos qualquer documento que comprove que as autoras necessitem de medicação de uso contínuo. No que se refere à manutenção do carro de propriedade da genitora não há como computar esse gasto juntamente com a pensão alimentícia, pois ele existiria independentemente das menores. Em sua inicial a parte autora fixou um total de 14,5 salários mínimos para o sustento das menores, cabendo 7,25 a cada um dos genitores. Em sua contestação, o requerido ofertou 3,22 salários mínimos. Em sede de tutela antecipada, os alimentos foram fixados em 04 salários mínimos (fl. 130), valor que veio posteriormente a ser confirmado pelo E. Tribunal de Justiça no julgamento do agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 356/363). Quanto às possibilidades do genitor pode-se verificar que ela não permite o pagamento de uma pensão no valor de 7,25 salários mínimos, e que tampouco as necessidades das autoras alcançam esse patamar. No entanto, ressalta-se que os valores apresentados na planilha que acompanhou as alegações finais do réu (fl. 479) estão defasados. Para tanto basta verificar os valores atinentes às mensalidades escolares que, de acordo com os próprios documentos juntados pelo alimentante, já sofreram reajustes. Diante deste contexto e de todos os elementos carreados aos autos, considerando-se os aumentos havidos desde a propositura da ação, principalmente no que se refere às despesas escolares e ainda considerando o fato de que não será pago um 13º salário, o que implicará na diluição das despesas com material escolar e uniforme juntamente com a pensão mensal, fixo a prestação alimentícia em 05 salários mínimos. POSTO ISSO, com fulcro no que dispõem a Lei de Alimentos, o Código Civil e, ainda, nos termos do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes tanto na ação de alimentos quanto na ação de oferta de alimentos e fixo os alimentos, de forma definitiva, no montante de 05 (cinco) salários mínimos mensais, sendo 2,5 salários mínimos para cada alimentanda, mediante depósito a ser efetuado na conta da genitora das menores até o dia 10 de cada mês. Diante da sucumbência recíproca, mas em sua maior parte para as alimentandas, condeno-as ao pagamento de 60% das custas processuais (de ambos os feitos), cabendo ao alimentante os outros 40%. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o montante de 12 (doze) prestações alimentícias mensais fixadas nesta decisão, cabendo ao alimentante pagar 40% deste valor ao advogado das alimentandas e estas arcar com 60% ao patrono do alimentante, admitindo-se compensação, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o trabalho realizado, o tempo despendido, a complexidade da causa e o número de atos realizados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO FERNANDES COSTA PINTO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, MICHELLE HORLLE, ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO e HELTON MOTTA LEE SUAIN-.

65. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2656/2008-A.C.B.B. x G.B.B.- Tendo em vista que as partes deixaram de comparecer à audiência de ratificação designada (fl. 145), promovam as partes o cumprimento da Portaria nº 02/2011. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI e CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI-.

66. ACAO DE ALIMENTOS-2692/2008-L.A.S.R. x R.D.S.R.- L.A. de S.R. representado por sua genitora S.A. de S. ajuizou a presente ação de alimentos contra seu genitor R. dos S.R., todos qualificados na inicial, pleiteando a fixação liminar de alimentos no importe de 81,93% do salário mínimo nacional, equivalente à época a R\$ 340,00. Narra que a genitora do autor eo requerido namoraram pelo período de 1995 a 1997, quando ela engravidou do autor. Após o término do namoro e com o nascimento do autor a genitora continuou residindo com seus pais, os quais auxiliavam nas despesas, pois o requerido não se preocupou com ajuda financeira e afetiva ao filho. Afirma que somente no ano de 2003, quando o requerido se mudou para Portugal, começou a contribuir com o valor de R\$ 100,00 a título de alimentos para o filho. Aduz que um ano e meio antes da interposição da presente ação, sob alegação de que estava passando por dificuldades financeiras, o requerido suspendeu a contribuição, sendo que, posteriormente o requerente perdeu o contato com o mesmo. Assevera, por fim, que o autor tem gastos mensais em média de R \$ 340,00, o que causa dificuldade na manutenção da casa uma vez que a genitora aufer mensalmente o valor de R\$ 400,00, necessitando, portanto, da ajuda paterna. Juntaram documentos (fls. 10/19). Através do despacho inicial (fl. 22) foram fixados alimentos provisórios no importe de R\$ 200,00, e determinada a expedição de ofícios a fim de localizar o endereço atualizado do requerido. As fls. 36/44 reposta dos ofícios expedidos, sendo requerida pela parte autora a citação do réu no endereço que consta na resposta do ofício da Receita Federal (fl. 48), restando a diligência negativa, conforme ARs de fls. 57 e 59. Na audiência de conciliação pugnou a autora pela citação do requerido por edital, fl. 60, sendo que à fl. 70 foi realizada a publicação de edital de citação, fluindo o prazo sem manifestação da parte ré (certidão de fl. 71). A fl. 73 foi nomeado curador especial, e às fls. 74/75 o mesmo apresentou contestação por negativa geral. Impugnação às fls. 77/80 requerendo a procedência da ação. O Ministério Público formulou parecer às fls. 81/82, pugnano pela parcial procedência da demanda com a fixação dos alimentos no mesmo valor determinado em antecipação de tutela. Vieram conclusos. EO RELATORIO. PASSO A DECIDIR. Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se apto a receber julgamento, considerando o teor do disposto no artigo 319 e 330, II, do Código de Processo Civil. Porém, verifica-se que o requerido foi citado por edital, sendo-lhe nomeado curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral. Desta forma entendo que a revelia, no presente caso, implica na presunção relativa da veracidade dos fatos articulados na inicial, ou seja, deve haver um mínimo de indícios a demonstrar a verossimilhança das alegações. " Nestes termos, diante da mitigação do instituto da revelia, que faz apenas de forma relativa presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial (RSTJ 20/252), cumpre-me analisar o pedido inicial, e as provas existentes nos autos. No presente caso, o réu não foi citado pessoalmente, portanto em relação às suas possibilidades em contribuir com alimentos resta prejudicado, pois não há como precisar acerca de seus reais ganhos, posto que nos autos não constam elementos que comprovem qual é a sua profissão e a renda que aufer. Quanto ao valor a ser fixado, deve ser observado o binômio necessidade/possibilidade, na forma do artigo 1694, §1º, do Código Civil. No caso presente, verifica-se que o autor possui quatorze anos de idade, sendo presumidos gastos com despesas tais como alimentação, habitação, vestuário, lazer, educação etc. De qualquer sorte, vê-se que a genitora do autor vem contribuindo individualmente para o sustento deste, no entanto, por ser o autor menor e em idade escolar, tendo despesas com alimentação, transporte, vestuário, material escolar, lazer, não está sendo possível mantê-los de forma exclusiva, assim, necessita da ajuda do pai. Deste modo, justa a fixação de um valor que não represente prejuízo do próprio sustento do requerido, e que atenda as necessidades básicas do alimentado. Não obstante o parecer ministerial verifico que desde a fixação dos alimentos em caráter provisório já decorreram quase quatro anos, o que faz presumir que as despesas do autor não permanecem as mesmas, uma vez que já se trata de adolescente. Posto isto, e com fulcro no que dispõe os artigos 1694/1696 do Código Civil, e com fundamento na Lei n. 5.478/68, julgo procedente o pedido, e fixo os alimentos devidos mensalmente pelo requerido no importe de 50% do salário mínimo, o que equivale atualmente a R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), a ser paço até o dia dez de cada mês mediante recibo ou depósito em conta bancária de titularidade da genitora, que deverá ser informada pela parte autora. Por se tratar de ação de alimentos a sucumbência do réu é integral. Por este motivo condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios do patrono do autor em R\$ 900,00, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC, art. 20, §4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. -Adv. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

67. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2826/2008-C.A.R. x K.B.A.R. e outro- Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação Revisional de Alimentos ajuizada por C.A.R., em face de K.B.A.R. e T.B.A.R. Em petição à fl. 65, o requerente compareceu aos autos informando a realização de acordo entre as partes em processo de Execução de Alimentos (cf. fl. 74), pelo que pleiteou a extinção do presente feito. 2. Considerando a composição havida entre as partes (fls. 66/71), devidamente homologada nos autos sob n.º 425/1994, bem como em atendimento ao pedido do requerente, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, dispensadas ante a gratuidade que lhe foi concedida. Anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

68. MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS-2835/2008-EMANUELLY DE OLIVEIRA NERI TIBOLA x LUIZ NEVIO TIBOLA- 1. Intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir (fl.182), a parte requerente pleiteou apenas pela produção de prova documental, juntando aos autos novos documentos (fl. 187). A parte requerida postulou pela produção de prova testemunhal bem como pelo depoimento pessoal das partes (fl. 213). 2. Defiro os requerimentos de produção de prova por parte do requerido, por entender pertinentes à elucidação da causa. Designo audiência de

instrução e julgamento para o dia 30/05/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que, querendo, poderão ser colhidos os depoimentos pessoais e ouvidas eventuais testemunhas. 3. Intimem-se as partes, com as advertências do artigo 343, do CPC. 4. Em querendo, poderão as partes trazer testemunhas sem prévio depósito do rol desde que comparecem independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação das testemunhas deverão as partes juntar o rol em 5 dias a contar da publicação deste despacho. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA e ZELINDO TIBOLA-.

69. FIXAÇÃO DE GUARDA-2845/2008-C.R.M.D.S. x M.C.A.- 1. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 41-v. 2. Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e RUY CARNEIRO TEIXEIRA-.

70. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2913/2008-A.P.C.S.C. x M.C.C.- 1) Proceda a Escritúria a renúnciação das folhas 238 e seguintes dos autos. 2) Manifestem-se as partes sobre o item 3 da decisão de fls. 238. 3) Quanto à preliminar de inépcia da reconvenção por ser ela idêntica à contestação, passa-se à análise. Segundo Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart, a reconvenção é "a resposta em que réu deixa a posição passiva que tinha na ação inicialmente proposta -- como sujeito em face de quem o autor requer ao Estado a atuação do direito -, passando a, também, ser titular de uma ação própria, deduzida em detrimento do autor" (Manual do Processo de Conhecimento, 4 ed., p. 146). Por meio da reconvenção de fls. 202/224 o réu reconvinde pretende: 1) a expedição de ofício à Receita Federal para que forneça as declarações de imposto de renda da reconvinde; 2) a decretação da separação das partes; 3) a guarda compartilhada dos menores; 4) a regulamentação do direito de visitas; 5) partilha dos bens. Em sua inicial a autora postula a separação do casal, a regulamentação do direito de visitas, a partilha dos bens e a fixação da guarda unilateral das menores em seu favor. Analisando-se a contestação (fls. 72/94) percebe-se que nela o requerido formulou os mesmos pedidos da contestação. Trazendo o conceito acima transcrito para o caso em apreço percebe-se que para que a pretensão do autor seja tutelada não se faz necessário a utilização de reconvenção, bastava para tanto deduzir todos os seus argumentos em contestação, o que, de fato, ocorreu.. Parte dos pedidos formulados pelo reconvinde, inclusive, coincidem com aqueles formulados pela autora em sua inicial (decretação da separação, fixação do direito de visitas e partilha de bens). A forma como tal ocorrerá dependerá da instrução do processo. Veja-se que com relação aos pedidos que envolvem as filhas menores (guarda e visitação) será sempre verificado o melhor interesse das crianças e não necessariamente nos exatos termos postulados por seus pais. Desta forma, percebe-se que ao reconvinde falta interesse de agir para propor a presente reconvenção, motivo pelo qual julgo-a extinta sem apreciação do seu mérito. Custas da reconvenção pelo reconvinde. Fixo os honorários da reconvenção e, R\$ 1.500,00 a serem pagos pelo reconvinde ao patrono da reconvinde, tendo em conta o trabalho realizado e o tempo despendido. 4) Designo audiência preliminar (art. 331 do CPC) para o dia 26/06/2012 às 15:00 horas, momento em que será tentada a conciliação e caso inexitosa haverá o saneamento do feito, a fixação dos pontos controvertidos e a especificação de provas. intimações e diligências necessárias. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F COSTA PINTO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, MICHELLE HORLLE, ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO e JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO-.

71. IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-3055/2008-L.C.V.J. x E.A.- 1. Recebo a apelação de fs. 23/27 em seu duplo efeito (CPC, art. 520, "caput"). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). - Advs. FAIGA DAYENA GRANDO, VITORIO KARAN e MARGARETH BARBOSA DE A DE MACEDO-.

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3081/2008-J.H.H. x M.F.H.- Vistos, etc. 1. Tratam os presentes autos de execução de alimentos em que é exequente J.H.H., representada por sua genitora V.L.H., e executado M.F.H., referente as prestações de agosto a outubro de 2008, mais as vincendas. Através do despacho de fl. 14, determinou-se a citação do executado para pagamento, sob pena de prisão. Devidamente citado, fl. 40v, o executado deixou escoar in albis o prazo legal, sem pagamento ou justificativa, conforme certidão de fl. 41. O Ministério Público pugnou pela decretação da prisão civil do executado (fl. 48). Decido. 2. O executado tomou conhecimento do processo (fl. 40v), sem, contudo, pagar o débito atual ou justificar o inadimplemento. Este era o momento em que o executado deveria tentar desconstituir a obrigação de pagamento da dívida de modo eficiente, mas não o fez, dando ensejo a sua prisão civil pela dívida atual (agosto a outubro de 2008), e de todas aquelas que se venceram no curso da execução, até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 309 do STJ: O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Assim, é de se decretar a custódia pelas três parcelas anteriores ao ajuizamento (agosto a outubro de 2008), mais as que se venceram no curso do processo e as que se vencerem até a data do efetivo pagamento. 3. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e decreto a prisão civil de M.F.H., inicialmente qualificado, em conformidade com o artigo - 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, §1º do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que sejam pagas as três últimas parcelas devidas a título de pensão alimentícia (agosto a outubro de 2008), e todas as que se venceram no curso da execução até o efetivo pagamento. 4. Expeça-se mandado de prisão, acompanhado de cópia da planilha atualizada do débito, a ser juntada pela parte autora em dez dias. Designo o Ergástulo Público local para o cumprimento, onde deverá ficar recolhido em sala separada dos demais detentos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SHELLENBERG-.

73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3170/2008-G.M.P.S. x A.J.S.- 1. Defiro o pedido retro e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora traga aos autos o número do COF do executado ou seu endereço atualizado. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH-.

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3699/2008-T.N.C. x L.C.C.C.- Trata-se de Execução de Alimentos cujo trâmite segue o rito previsto no art. 733 do Código de Processo Civil, ajuizada por T.N.C., devidamente representado pela genitora F.P.A.C., em face de L.C.C.C.. Determinado a prisão civil do executado (fl.69) o mesmo compareceu às fls. 70/71 informando que a pensão foi minorada para 1/3 do salário mínimo (fl. 76), juntando comprovantes de pagamentos do restante das parcelas devidas (72/75) e pugnando pela revogação da prisão. Em decisão de fl. 78 suspendeu-se a prisão decretada por constatar-se a aparente quitação da dívida, determinando a intimação da parte autora para manifestação, sendo que a mesma permaneceu inerte (certidão de fl. 79). Instada novamente a se manifestar sobre a quitação da dívida, sendo seu silêncio interpretado como quitação total, a parte exequente quedou-se inerte (fl. 82). O Ministério Público opinou pela intimação pessoal da exequente para que se manifeste sobre a quitação do débito (fl. 84). Em que pese parecer ministerial, considerando que a parte autora foi intimada duas vezes através de seu advogado e deixou de se manifestar, bem como, considerando o decurso de tempo - mais de um ano - sem manifestação da parte autora, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, dispensadas à parte autora ante a gratuidade processual concedida (fl. 23). Revogo a decisão que decretou a prisão. Recolha-se o mandado de prisão, caso tenha sido expedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e cautelas necessárias. -Advs. HELIO KENNEDY GONÇALVES VARGAS e JOSE ARI MATOS-.

75. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3795/2008-M.R.O.W. x C.P.W.- Tratavam os autos de ação de judicial, aforada por M. do R.de O.W. em face de C.P.W. As fls. 30/32 peticionaram as partes em conjunto, requerendo a conversão do feito para divórcio consensual; a estipulação da guarda da filha menor ao genitor; a realização de visitas pela genitora de forma livre; a partilha do imóvel em autos próprios e a dispensa de pensão alimentícia. 1. Primeiramente, defiro o pedido de conversão do pleito em divórcio consensual. Anote-se. Cumpridas as exigências legais, estando as partes devidamente representadas (fls. 09 e 33), observada a Portaria nº 02/2011 deste Juízo, e diante do parecer ministerial favorável (fl. 47/48), homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (fls. 44/46), e, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para os fins de decretar o divórcio entre M.do R. de O.W. e C.P.W. 2. Oportunamente, expeça-se o competente mandado de averbação. Caso venham as partes de comum acordo requerer a dispensa do prazo recursal, desde já o defiro, fazendo-se expedir o mandado de pronto. 3. Expeça-se Ofício ao empregador do cônjuge varão, no endereço diligenciado à fl. 46, para os fins de exonerá-lo do pagamento de alimentos. 4. Ainda, translade-se cópia do acordo e desta sentença aos autos de alimentos nº 3822/2007. 5. Custas dispensadas ante a gratuidade da justiça que ora concedo às partes. P.R.I. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN-.

76. REVISIONAL DE ALIMENTOS-13/2009-G.H.R.P. x C.H.P.- Vistos, etc. Considerando a composição havida entre as partes, e a concordância do Ministério Público (fl 154/155) homologo o acordo de fls. 150/125 (autos nº 13/2009), para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. Assim, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo consubstanciado nos autos nº 13/2009 e 2089/2009, com julgamento de mérito. Outrossim, tendo por base o mesmo acordo, com fulcro nos artigos 269, inciso III, e 598, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTAS AS EXECUÇÕES nº 12/2009 e 2090/2009. Determine que seja levantada eventual penhora realizada. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos com que ela se relaciona. Custas dispensadas em razão da autora ser beneficiária da Justiça Gratuita e da gratuidade que ora concedo ao executado. Anotações e comunicações necessárias. Arquivem-se. P.R.I. -Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e GUILHERME TOMIZAWA-.

77. AÇÃO DE ALIMENTOS-44/2009-I.T.S. x A.C.M.- (Autos nº 2976-07/2010-execução de alimentos) Considerando a composição havida entre as partes e que a petição foi assinada por todos os envolvidos e seus respectivos procuradores (fs. 09 e 93), homologo por sentença o acordo de fls. 83/85, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, com o que declaro extinta, com resolução de mérito, a ação de alimentos sob nº 44/2009, bem como declaro extinta a ação de execução sob nº 2976-07/2010, forte nos artigos 269, inciso III, e 794, II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DENISE BENETOR GIESELER e ANGELICA MARTINSKI-.

78. EXECUCAO DE ALIMENTOS-92/2009-R.A.C.V.D. x D.C.D.- 1. Ante a inexistência de ativos financeiros a serem bloqueados por este Juízo - conforme minuta em anexo -, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da presente execução. 2. Diligências necessárias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, venham os autos conclusos, para as deliberações pertinentes. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS e EDUARDO SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA-.

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-94/2009-R.A.C.V.D. x D.C.D.- Acerca da certidão oficial de justiça (...deixei de proceder a citação...mesmo esta viajando...) -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS e EDUARDO SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA-.

80. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DE ALIMENTOS-129/2009-C.J. x M.G.- Sobre o seguimento do feito, diga a parte autora. Int. -Adv. PRISCILA CAMPANINI-.

81. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-166/2009-W.F.T. x D.S.G.- Para realização de audiência de conciliação ou saneamento (CPC, art. 331), designo dia 07 de junho de 2012, às 14h00. Int. -Advs. ROSSANA BACIM RIBEIRO RODRIGUES e MARCELO PACHECO PIROLO-.

82. DIVÓRCIO LITIGIOSO-222/2009-J.C.S. x L.C.D.S.- 1. Observe que nesta altura não há necessidade de se debater acerca do divórcio entre as partes, tendo em vista a concordância do requerente em alterar o feito de separação judicial para divórcio. 1.1. Sendo assim, à Serventia para que retifique a autuação, registro e distribuição do feito, fazendo constar ação de divórcio litigioso. 2. Outrossim, defino como pontos controvertidos: pensão alimentícia devido à virago, bem como bens passíveis de partilha. 3. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-.

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-320/2009-M.F.M.P. x F.J.P.- Intimar as partes para apresentar petição de ratificação de acordo de divórcio, com as firmas reconhecidas por Tabelião (Portaria nº 02/2011 deste Juízo), e, em seguida, abrir vista do processo ao Ministério Público.-Advs. MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e DAVID BELMIRO DA SILVA-.

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-894/2009-L.J.N.D.S. x A.C.D.S.- Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, informem se houve integral cumprimento do acordo, bem como, se pretendem a homologação do referido acordo em com a consequente extinção do processo, sendo que o seu silêncio será entendido como aquiescência. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, AMAURI ANTONIO PERUSSI e TEDI WILSON ANDRADE-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS C/C REVISIONAL DE ALIMENTOS-895/2009-L.J.N.D.S. x A.C.D.S.- Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, informem se houve integral cumprimento do acordo, bem como, se pretendem a homologação do referido acordo em com a consequente extinção do processo, sendo que o seu silêncio será entendido como aquiescência. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-.

86. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1119/2009-V.G.R.S. e outro x A.C.O.G.- Acerca da certidão de fl. 39 verso, manifeste-se a parte autora (...fluiu o prazo para apresentação de contestação...)-Adv. ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO-.

87. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1130/2009-M.M.Z. e outros x J.G.- 1. Anote-se na capa dos autos tratar-se de processo em fase de cumprimento de sentença. 2. Na forma do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o devedor (parte autora na nesta ação de investigação de paternidade), por meio de seu advogado, para pagar o débito apontado no prazo de quinze dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) - art. 475-J, CPC. 3. Fixo honorários em 10% sobre o débito executado. Saliento que havendo o integral pagamento no prazo de 15 dias os honorários serão reduzidos pela metade. -Adv. RENATA REBELO DE LIMA-.

88. REC. UNIAO EST. C/C ALIMENTOS E GUARDA-1275/2009-H.O.A. x D.O.A.- 1. Diante do que consta à fl. 23, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo comum de cinco dias. Após, conclusos. Int. -Advs. KLEBER SCHONEWEG WOLF e CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA-.

89. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1334/2009-P.D.S.D.S. x S.M.D.S.- 1. Sobre o parecer ministerial retro, digam as partes no prazo comum de cinco dias. Int. Após, conclusos. Int. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

90. DIVORCIO JUDICIAL-1337/2009-S.V.C. x P.R.C.- Manifeste-se a parte autora. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

91. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1350/2009-F.C.A.M.C. x A.C.C.J.- Intime-se o réu para, no prazo de 48 horas, comprovar o cumprimento do disposto no item "3" da decisão de fls. 234/235, uma vez que o prazo estipulado em referido item há muito já expirou, bem como tendo em vista que não foi conferido efeito suspensivo ao agravo interposto pela parte. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-.

92. MODIFICACAO DE GUARDA-1437/2009-A.M.C. x A.D.S.D.- 1. Primeiramente verifica-se que a decisão que concede a guarda provisória ao requerente foi fundamentada no fato do genitor exercer a época a guarda de fato do menor, contudo, considerando que atualmente a criança está residindo com a genitora, e considerando não haver nos autos qualquer verificação mais aprofundada a respeito da situação do menor, entendo por bem revogar a decisão de fl. 26 na parte que diz respeito à guarda que havia sido provisoriamente concedida ao autor. 2. Outrossim, ante parecer ministerial, designo audiência prevista no artigo 331 do CPC para o dia 28/06/2012, às 15:00 horas, ocasião em que as partes devem comparecer acompanhadas de seus advogados. 3. Se por qualquer motivo não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinada às provas a serem produzidas. 4. Desde já determino seja realizado estudo psicossocial junto às partes, devendo o laudo ser juntado até a realização da audiência supra designada. Int. Diligências necessárias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1649/2009-M.M.D.S. x J.G.D.S.- Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. -Adv. WILTON VICENTE PAESE-.

94. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1653/2009-A.S.M. x M.M.- Historiou a autora que manteve relacionamento afetivo com o réu de 2002 até dezembro de 2008, na constância do qual nasceu a infante Jamili Moraes Martinez (em 13.04.2004). Disse que em virtude da conduta do réu, que iniciou um caso extraconjugal, teve de abandonar o lar que ajudou a construir, tendo sido impedida de levar a filha consigo. Aduziu que tentou entabular uma Conciliação com o réu, que, todavia, lavrou boletim de ocorrência noticiando que ela havia abandonado o lar em julho de 2007. Discorreu sobre o direito aplicável a espécie e, ao final, postulou a concessão da guarda da infante. Juntou documentos (fs. 02/16). Deferido o pedido de gratuidade (f.

18), sobreveio a citação do réu por hora certa (f. 21), que apresentou a contestação e documentos de fs. 22/42, alegando que: a autora inicialmente abandonou o lar em 2007, conforme boletim de ocorrência policial; a despeito de seu posterior retorno, a autora voltou a deixar a casa - comum em dezembro de 2008, desta feita definitivamente; a autora abandonou um filho havido de outro relacionamento; a vida conjugal ficou inviabilizada em razão do temperamento da autora; a criança J. sofreu muito com a falta da mãe, o que só foi superado em razão da atenção e carinho da família paterna; vive em um complexo familiar de residências, com a avó e os tios; a própria autora tomou a iniciativa de deixar a infante com a avó paterna; na constância do , relacionamento a autora trabalhava fora e não dispunha de tempo para cuidar de J.; a infante está integrada no lar paterno; a autora não tem condições pessoais de criar a filha. Réplica às fs. 43/44 e intervenção ministerial à f. 45. Realizou-se audiência do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que foi atribuída a guarda provisória de Jamili ao réu, com a definição de visitas pela autora (f. 50). veio aos autos o estudo social de fs. 54/57, e, em sede de audiência de instrução e julgamento foram tomados os depoimentos pessoais das partes, inquiridas três testemunhas da autora e juntados novos documentos (fs. 58/67). Pelo réu foram apresentados os documentos de fs. 72/75. Após, em razão dos ofícios encaminhados pelo Juízo (fs. 68/69), foram juntados aos autos o relatório policial de fs. 76/77 e o expediente de f. 85. Alegações finais às fs. 90/92 e 93/96. A Dra. Promotora de Justiça manifestou-se pela improcedência do pedido, com a designação de nova audiência de conciliação para eventual ajuste da questão das visitas (fs. 97/102). Pela autora foi deduzido o pedido de f. 103, relativo ao direito de visitas no período de férias escolares, que, todavia, não foi apreciado pelo Juízo (f. 105). É síntese do essencial. Cuida-se de ação de conhecimento, que correu pelos trilhos do procedimento comum ordinário, através da qual pretende a autora obter a guarda da filha J., nascida em 13 de abril de 2004. A relação de parentesco entre as partes e a infante está estampada na certidão de assento de nascimento de f. 14. O que importa no caso em apreço é definir qual dos genitores possui melhores condições de atender aos supinos interesses da criança, na forma do artigo 1583, § 22, do Código Civil. O primeiro dado que se pode extrair dos autos é que a infante está com o genitor desde a separação do casal, como consta inclusive da petição inicial. A infante, por consequência, encontra-se perfeitamente inserida no contexto familiar paterno, conforme apontado pela Equipe Técnica do Juízo. Consta do relatório ainda que J. verbalizou que queria permanecer na casa do pai", sem qualquer sinal de rejeição à genitora (f. 57). De outro lado, a criança estuda regularmente e dispõe da estrutura material necessária ao seu desenvolvimento (fs. 35/39 e 76/77), sobretudo em razão da proximidade da família paterna. Assim, é de manter a situação de fato consolidada no tempo, com a atribuição da guarda da infante ao genitor. Por consequência, há necessidade de regulamentação do imprescindível convívio da genitora com a filha, nos termos do artigo 1589 do Código Civil. Considerando que Jamili conta com quase oito anos de idade (f. 14), as visitas deverão ocorrer em finais de semana alternados, devendo a autora apanhar a filha às 19h00 das sextas-feiras, entregando-a na residência paterna até 19h00 dos domingos, na c daerpaataeranut a,19ainda,leapaanndhasaadiethaamentdeasaose ec escolar no dia seguinte. Feriados e férias escolares deverão ser igualmente partilhadas entre os genitores, ficando desde logo estabelecido que . os primeiros períodos de férias escolares do ano em curso serão passados em companhia da genitora. Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo civil, julgo improcedente o pedido, ao fito de atribuir a guarda de J.M.M ao genitor, ficando o direito de visitação da autora conforme estabelecido no corpo da decisão. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários da procuradora da parte contrária, que arbitro equitativamente em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com arrimo no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, isentando- a, Lodavia, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-.

95. PARTILHA DE BENS-1762/2009-M.A.V.D.S. x J.J.D.S.- 1. Defiro o pedido retro e determino o prazo de trinta dias para cumprimento do despacho retro (fl 48). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

96. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-1844/2009-D.A. x O.S.F.N.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora (...deixei de citar ...não o ter encontrado...)-Adv. RODRIGO R. CORDEIRO-.

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1870/2009-J.L. e outro x I.L.- 1. Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS-.

98. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1958/2009-J.R.C. x Z.A.B. e outro- 1. Expeça-se mandado de citação na forma requerida a fl. 663. 2. Publique-se a decisão de fl. 660/662 em nome do procurador do executado.

fls. 660/662 - 2. A parte exequente pugnou pela desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa da qual o executado é sócio. Alegou, para tanto, que o executado se utiliza das contas bancárias de titularidade da empresa para administrar suas finanças pessoais, deixando propositalmente sem ativos sua conta pessoal, com o fim de burlar o pagamento de seus débitos. O requerimento merece análise cuidadosa. A desconsideração da personalidade jurídica, em sua forma clássica, constitui-se instrumento de responsabilização pessoal dos sócios por dívidas da pessoa jurídica, quando não houver patrimônio suficiente e em situações "resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135. do Código Tributário Nacional). O art 50 do Código Civil constitui preceito semelhante, nos seguintes termos: "em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica". Já o caso contrário - a chamada "desconsideração inversa da personalidade jurídica" -- é a hipótese em que se deixa de considerar

a pessoa jurídica, nas obrigações pessoais do sócio, sempre que a personalidade ficta servir de proteção à inadimplência das obrigações da pessoa natural, que transfere seu patrimônio particular para a empresa, a fim de não ser alcançado pelas dívidas pessoais do sócio. O Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido de permitir a desconsideração inversa da personalidade jurídica, como se afere de trecho extraído da ementa do REsp nº 948117/MS, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi: A desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador. Considerando-se que a finalidade da disregard doctrine é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, de uma interpretação teleológica do art. 50 do CC/02, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a atingir bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador, conquanto preenchidos os requisitos previstos na norma. A desconsideração da personalidade jurídica configura-se como medida excepcional. Sua adoção somente é recomendada quando forem atendidos os pressupostos específicos relacionados com a fraude ou abuso de direito estabelecidos no art. 50 do CC/02. Somente se forem verificados os requisitos de sua incidência, poderá o juiz, no próprio processo de execução, "levantar o véu" da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens da empresa. (REsp 948117/MS, Terceira Turma, j. em 22.06.2010) Nesse mesmo sentido, Fábio Ulhoa Coelho, seguindo lição de Suzanne Bastid, René David e François Luchaire, sustenta que: "a teoria da desconsideração visa coibir fraudes perpetradas através do uso da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Sua aplicação é especialmente indicada na hipótese em que a obrigação imputada à sociedade oculta uma I COELHO. Fábio Ulhoa. Desconsideração da personalidade jurídica. São Paulo. RT, 1989. ilicitude. Abstraida, assim, a pessoa da sociedade, pode-se atribuir a mesma obrigação ao sócio ou administrador (que, por assim dizer, se escondiam atrás dela), e, em decorrência, caracteriza-se o ilícito. Em síntese, a desconsideração é utilizada como instrumento para responsabilizar sócio por dívida formalmente imputada à sociedade. Também é possível, contudo, o inverso: desconsiderar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizá-la por obrigação do sócio". Não é diferente o entendimento recente esposado por tribunais de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. Assim, diante das inúmeras e infrutíferas tentativas de localizar bens em nome dos executados capazes de garantir o juízo executório, bem como da confusão havida entre o patrimônio de seu sócio majoritário, so lado de sua esposa, e da sociedade que o mesmo integra, possível afigura-se a desconsideração inversa da personalidade jurídica determinada na origem.. (TJRS, AI nº 70041914102, Vigésima Câmara Cível, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, i. em 04/04/2011) Execução por título extrajudicial - Pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica para permitir a penhora de bens de empresa da qual o executado é sócio - Admissibilidade - Executado citado, não se logrando obter a penhora de bens em nome do devedor, a despeito das diversas tentativas feitas para tanto pela exequente, estando a execução em curso já a cerca de seis anos - Executado que detém 99,9% das quotas da sociedade, pertencendo o restante a sua esposa - Existência, outrossim, de outra empresa da qual ambos são praticamente os únicos sócios. Inexistência de bens em nome do devedor que, nesta hipótese, constitui forte indicio no sentido de estar usando tais empresas para desvio de bens - (...) Recurso da exequente provido. (TJSP, AI nº 0321925- 67.2009.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Privado Relator Thiago de Siqueira, j. em 17/03/2010). No caso concreto, insta salientar que, frustradas as diligências realizadas com o escopo de bloquear ativos financeiros do sócio devedor, que apresenta suas contas zeradas, fica evidente que, na condição diretamente do caixa da empresa, mediante os expedientes eficazes para tanto. Não se mostra plausível que um empresário possua saldo zero em suas contas bancárias, aliado ao fato de que - apenas para exemplificar - tem altos gastos mensais com tratamentos médicos e medicamentos, bem como que efetua pagamentos a título de pensão alimentícia (ainda que a menor). Se o executado e empresário e desta atividade extrai sua fonte de renda, soa estranho não possuir fundos em sua conta bancária, estando a sua empresa em atividade, além de receber também benefício previdenciário. Ora, é de se indagar, como o executado provê o próprio sustento? E forçoso concluir que, se por um lado, há a necessidade de separação de patrimônio entre a pessoa jurídica e a pessoa natural dos sócios - para que a empresa possa exercer livremente suas funções - fica estabelecida, por outro, uma ampla forma de utilização indevida da pessoa jurídica, podendo ser usada como instrumento de fraude para prejudicar terceiros. Dessa maneira, diante das infrutíferas tentativas de localizar bens em nome do executado, capazes de garantir o juízo executório, bem como da confusão havida entre o seu patrimônio e o da empresa, afigura-se necessária e possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica. Logo, cabível a penhora do patrimônio pertencente à empresa BOSIO ELETRO COMERCIAL - LTDA. 3. Posto isso, defiro a desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa BOSIO ELETRO COMERCIAL - LTDA (CNPJ nº 76.728.708/0001.25). Retifique-se a autuação, incluindo-a no polo passivo desta execução de alimentos. Após, cite-se para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido in albis o prazo para resposta, voltem-me conclusos para análise dos demais requerimentos da petição de fls. 606/619. 5. Considerando a certeza sobre o débito do devedor, bem como sua inadimplência, defiro o requerimento da parte exequente, determinando seja oficiado o SERASA, a fim de que inclua o nome do executado naquele cadastro restritivo de crédito. intimem-se. Diligências necessárias. (A parte interessada para que forneça contrafé para futura expedição).-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KOCH-.

99. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2038/2009-R.F.H.D. x J.J.D.- 1. Atenda-se a promoção ministerial retro. 2. Cite-se para apresentação de resposta no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 319 do CPC. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

100. ACAO DE ALIMENTOS-2108/2009-N.P.B. x T.E.L.B.- Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação de Alimentos proposta por N.P.B. representado por sua genitora L.F.P.B. em face de T.E.L.B.. Determinada intimação do requerente para regularizar sua representação processual, retornarem AR's negativos conforme fl. 45 e fl. 103. Determinada a intimação editalícia (fl. 106) e publicado edital (fl. 113) decorreu prazo sem manifestação do autor conforme certidão de fl. 113. O Ministério Público manifestou-se no sentido de extinção do feito pois patente o abandono da causa pelo autor (fls. 114). 2. Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, bem como o descaso da parte autora ante ao andamento do processo, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Custas ex lege, dispensada à parte autora ante a gratuidade processual concedida. Revogo liminar concedida à fl. 14. Publique-se. Registre-se. Intime-se -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO-.

101. ORDINARIA-2158/2009-N.R.V. x M.R.R.V.- Conforme já consignado não há como se proceder ao desconto diretamente na conta bancária do alimentante caso com isso ele não concorde. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 348. Uma vez que a prestação jurisdicional já restou entregue, arquivem-se. -Adv. HUMBERTO R COSTANTINO-.

102. CONVERSAO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-2176/2009-L.V.F. x R.S.O.- Reporto-me, por brevidade ao despacho de fl. 60. Int. -Adv. PAULO MACARINI, GREICY KEROL PATRIZZI e ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

103. ACAO DE ALIMENTOS-2317/2009-F.O.N.M. x A.J.M.N.- Trata-se de Ação de Alimentos ajuizada por F.O.N.M. devidamente representado por sua genitora G.O.N., em face de A.J.M.N., ambos já qualificados na inicial (fl. 02). Na exordial a representante legal do menor argumenta que ela eo requerido tiveram um relacionamento amoroso e que deste adveio o nascimento de Felipe. Afirma que durante o relacionamento o requerido custeava todas as despesas do menor, porém, após desentendimentos com a genitora, deixou de contribuir com o sustento do filho. Alega que em vista do rompimento, a genitora propôs, em 2007, ação de alimentos na qual fixou-se, proisorariamente, a pensão no valor de 1,5 salários mínimos. Ocorre que, devido à reconciliação das partes, o feito foi extinto sem resolução do mérito. Declara que em 2009 adveio nova separação e, conseqüentemente, o ajuizamento da presente ação de alimentos. Sustenta a genitora que o requerido possui empresas, e proprietário de estacionamento e possui veículos em seu nome, tendo, portanto, condições de contribuir com o sustento do menor. Aduz que atualmente as despesas com menor somam o montante de R\$1.210,00. Argumenta que o menor passou a estudar em escola pública, por conta da falta de contribuição do genitor e pela escassez de proventos da genitora, que, na ocasião, encontrava-se desempregada. Por fim, requereu a gratuidade judiciária e postulou, em antecipação de tutela, a fixação de alimentos no importe de 03 salários mínimos. Juntou documentos (fls.8/67). Em decisão de fl.71/72 foi fixado, a título de alimentos provisórios, o montante de 1,5 salários mínimos. O Ministério Público opinou pela procedência parcial do pedido com a fixação dos alimentos definitivos no percentual de 90% do salário mínimo. Os autos vieram conclusos para sentença. Eo relatório. Passo a decidir. Não havendo preliminares a serem analisadas e nem questões processuais a serem apreciadas de ofício, passo de imediato, ao exame do mérito da lide. A certidão de nascimento de fls. 11 comprova a relação de parentesco havida entre as partes. Diante deste fato, tem a autora a possibilidade de postular alimentos junto ao réu baseado no dever de sustento paterno que decorre do poder familiar, o qual se funda na obrigação de sustento da prole durante a menoridade, nos termos do art. 22 do ECA e 1630 do Código Civil. Uma vez comprovada a relação de parentesco e a obrigação de sustento decorrente do poder familiar, para a fixação dos alimentos é indispensável a prova do binômio necessidade- possibilidade, ou seja, quais as reais necessidades de quem postula e qual a possibilidade econômico-financeira de quem presta. Em sua inicial o autor alega que o genitor não contribui com sua manutenção mensal, se abstendo do seu papel de pai e deixando sua subsistência inteiramente a cargo da genitora. Menciona ainda que seu genitor possui condições de auxiliá-lo, pois auferir renda mensal com fretes, possui empresas e veículos em seu nome. Em contrapartida o réu sustenta que não tem condições de adimplir com os valores pleiteados eis que trabalha como autônomo, e que os fatos narrados pelo requerente não condizem com seu atual contexto social e financeiro. Segundo Yussef Said Cahali "na determinação do quantum, há de se ter em conta as condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, a sua idade, saúde, e outras circunstâncias particulares de tempo e lugar, que influem na própria medida; tratando-se de descendente, as aptidões, preparação e escolha de uma profissão, atendendo-se ainda que a obrigação de sustentar a prole compete a ambos os genitores;(...) (Alimentos, Yussef Said Cahali, Ed. RT, 5ª ed., pág. 518). No tocante às necessidades, observa-se que a parte autora conta com aproximadamente 14 (quatorze) anos. Deste modo, inobstante a falta de comprovantes de despesas atestando os gastos efetivos do menor, é de se frisar que, em razão da menoridade do alimentado, suas necessidades com educação, alimentação, saúde, transporte, vestuário são presumíveis, devendo tão somente atender ao padrão de vida de seus pais. Revela-se, portanto, a - necessidade da parte autora em receber os alimentos, devendo-se fixá-los de forma definitiva para que suas necessidades básicas sejam atendidas. Em que pese as alegações do requerido de que não possui condições de arcar com o pensionamento no montante determinado liminarmente, por não ter emprego fixo e também por ter idade avançada para ingressar no mercado de trabalho, não é justificável seu descaso ante a manutenção de seu filho menor. Em análise aos autos, percebe-se que, conforme consta no relatório de sindicância social (fl.159/160), o próprio requerido informou que auferir renda mensal e que seus gastos pessoais por mes giram em torno de R\$135,00 reais. Ainda que o réu não mais ostente o padrão de vida de outrora, possui, não só o dever legal, como

também a possibilidade concreta de contribuir com o sustento do menor. Veja-se que em momento algum o requerido afirma estar desempregado ou não possuir renda. Outrossim, não depende qualquer valor com moradia, pois detém usufruto da casa onde mora. Deve-se ainda salientar que mesmo após receber expressivo montante em dinheiro, em 2008 (fls. 94/96), com a venda de uma das suas empresas, nada disso foi revertido em benefício do menor. Quando da sua contestação, em 2010, o réu alegou que percebia em torno de R\$ 900,00 a R\$ 1.000,00, o que na época equivalia a 176% do salário mínimo da época (R\$ 510,00). Quanto ao valor requerido a título de alimentos na exordial por parte do alimentando, entendo que também não restou comprovada a necessidade dos valores pleiteados. Isso porque, apesar de a representante legal do autor mencionar que o ora réu auferia em média R\$ 3.000,00 (cf. fl. 131), não juntou documentos hábeis de, efetivamente, demonstrar o que fora alegado. Se isso não bastasse, também não juntou qualquer documento que comprovasse o rol de gastos elencados na planilha de fl. 09, o que dificulta que este juízo afaia as reais despesas do autor. Além disso, conforme observado no parecer ministerial retro, ainda que haja na planilha de gastos menção à mensalidade escolar, a própria genitora informou que atualmente o menor estuda em escola pública. Diante dos argumentos acima expostos, observa-se que o valor de 75% do salário mínimo se mostra devido para, respeitando o binômio necessidade-possibilidade, atender aos reclamos do menor. POSTO ISSO, e com fulcro no que dispõem a Lei de Alimentos, julgo procedente o pedido do requerente F.O.N.M e de conseguinte fy os alimentos, de forma definitiva, no equivalente a 75% do salário mínimo, devendo ser depositado na conta corrente da genitora do menor ou a ela pago diretamente mediante recibo, até o dia 10 de cada mês. Por se tratar de ação de alimentos a sucumbência é integral do réu, motivo pelo qual condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios do patrono do autor que, ante o grau de zelo do profissional eo tempo despendido para execução do serviço (CPC, art. 20, § 3º), fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante de 12 (doze) prestações alimentícias mensais fixadas nesta decisão. O ônus da condenação fica suspenso na medida em que concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita, pedido este formulado na contestação e até o momento não apreciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, SERGIO BATISTA HENRICHES e FACUNDO EDUARDO MENDONÇA-.

104. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2320/2009-G.N.S.L. x C.S.L.- 1. Intime-se a procuradora das partes para, no prazo de cinco dias, providenciar cumprimento ao item "a" do parecer ministerial de fl. 82/83. 2. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. VIVIAN REGINA LAZZARIS-.

105. AÇÃO CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA C/C PEDIDO LIMINAR-2321/2009-L.M.D.G.O. x F.T.O.-Desp. de fls. : " fl 97 " Versam os autos sobre medida cautelar de arrolamento de bens aforada por L.M.D.G.de O. em face de F.T.de O., objetivando a conservação da empresa jurídica Trans Tomaz - Transportes Rodoviários e de cargas Ltda, cujos socios sao o requerido eo seu irmão. Analisando os autos percebo que a demanda foi proposta em setembro de 2009 e até o presente momento não teve seu deslinde efetivo, inclusive diante da não concessão da liminar pleiteada (fl. 48), situação esta que obsta a aplicação do art. 806 do CPC. 1. Pois bem. Em se tratando a presente medida de cautelar preparatória de futura partilha de bens e tendo em vista a informação exarada na inicial de que seria intentada uma ação de separação judicial cumulada com fixação de alimentos e partilha de bens, encaminhem-se os autos à Serventia para que certifique se houve eventual propositura desta, e em que fase processual encontra-se tal demanda. 2. De outro vértice, desde já não conheço a impugnação ao valor da causa posta pelo requerido em sua peça contestatória. Isto porque dito requerimento possui procedimento processual específico, e deve ser intentado em autos próprios, conforme dispõe o art. 261 do CPC. 3. Finalmente, depois de cumprido item "1" supra, voltem-me conclusos para eventuais deliberações, possibilitando o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias.

fls. 1001. Diante do que consta na certidão retro (pendente de numeração e assinatura), promova-se a vinculação dos processos no Sistema Projudi. 2. Após, aguarde-se para julgamento simultâneo dos feitos. Int. -Adv. MOACYR PEREIRA DA COSTA-.

106. AÇÃO DE ALIMENTOS-2419/2009-I.F.P. x E.O.P.- Vistos, etc. Trata-se de Ação de Alimentos em que a parte autora, intimada para tanto em mais de uma oportunidade, não deu andamento ao feito. Diante da renúncia de seu procurador (fl.27/29), a exequente foi intimada para regularizar sua representação processual. O AR voltou devidamente assinado pela avó materna da autora (fl.33). Não houve manifestação. O Ministério Público pugnou pela intimação da autora via Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito (fl.36). A medida restou infrutífera (cf. certidão de fl.41), não havendo nenhuma manifestação da requerente. Assim, ante a ausência de interesse de agir da parte requerente, a extinção é medida que se impõe. Posto isso, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 13/14. Custas ex lege, dispensadas diante da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelares necessárias.-Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-.

107. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2503/2009-W.W. x E.W.- W.W. propôs a presente ação de exoneração de alimentos em face de E.W., objetivando o término da obrigação de pagar pensão alimentícia, cujos valores foram transacionados e fixados em audiência no dia 17.04.1985, nos autos de Ação de Alimentos nº 1304/1984 (fl 28). Alega que ficou obrigado ao pagamento de pensão alimentícia em favor do filho no montante de 20% de seus rendimentos e tal valor vem sendo descontado mensalmente de sua folha de pagamento até os dias de hoje. Aduz que o requerido conta com 25 anos de idade (ao tempo da propositura - setembro/2009), sendo que não frequenta curso superior. Assevera que vem passando por problemas de saúde e que o valor da pensão faz grande diferença, considerando sua qualidade de vida. Pugna, ao final, pela antecipação dos efeitos

da tutela, para o fim de suspender o pagamentos das pensões, e, posteriormente em sentença, seja declarada sua exoneração. Juntos documentos (fls. 09/36). Decisão de fls. 40/43 antecipo os efeitos da tutela pretendida, determinando a expedição de ofício ao empregador do réu para cessação dos descontos. Devidamente citado (fl. 53), o requerido deixou de se manifestar nos autos (fl. 53-v). A fl. 56 o requerente postula a decretação da revelia do requerido, vez que houve citação sem qualquer manifestação. Parecer do Ministério Público as fls. 57/58, manifestando-se no sentido da desnecessidade de sua atuação no feito, ante a disponibilidade dos direitos em questão, bem como a maioridade das partes. Eo relatório. Passo a decidir. O autor da presente demanda pretende ver-se desonerado da obrigação de pagar alimentos ao filho, fixados em acordo judicial. Alega, para tanto, ser o filho maior de idade (nasido em março/1984), sem estar cursando faculdade. Afirma o requerente, outrossim, que está com alguns problemas de saúde, de modo que o dinheiro que era destinado a pensão faz grande diferença em seu orçamento. O Código Civil, ao tratar da questão dos alimentos, dispõe em seus art. 1.694 e 1.695: "Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. (...) Art. 7. 695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desistisse do necessário ao seu sustento". A depender da situação econômica das partes, pode o valor da pensão ser alterado ou o alimentante exonerado da obrigação, a teor do art. 1.699 do mesmo código ("se. fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo"). Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se apto a receber julgamento, considerando o teor do disposto no artigo 319 e 330, I, do Código de Processo Civil, que dispõem: "Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: (...) II - quando ocorrer a revelia (art. 319)". Tendo em vista que a presente ação envolve partes absolutamente capazes eo direito a alimentos existente já é aquele decorrente do dever de solidariedade entre parentes próximos, e nao mais o dever de assistência imposta pelo poder familiar (precedente: STJ, REsp 442.502/SP, 22 Seção, Rel. Ministro Castro Filho, DJU 06/12/2004), é de se julgar o caso reconhecendo-se a revelia e aplicando seus efeitos. O requerido na presente ação é revel, vez que, devidamente citado, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Ademais, tendo sido concedida a antecipação dos efeitos da tutela já em outubro/2009, não houve qualquer insurgência da parte ré, o que permite presumir que, de fato, não necessita dos alimentos outrora acordados. Dessa maneira, os termos constantes da inicial devem ser totalmente acolhidos. POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente pedido constante na inicial, para o fim de exonerar Wilson Wagner do pensionamento a que se obrigou perante o requerido Eloi Wagner. Não se faz necessária nova expedição de ofício ao empregador vez que esta sentença confirma a tutela antecipada (fl. 43). Condeno o requerido ao ressarcimento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido e a complexidade da causa arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e HENRIQUE MEYENBERG-.

108. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2537/2009-M.A.A. x T.M.M.M.- 1. Tendo em vista a possibilidade das partes entabularem novo acordo sobre a guarda do menor, conforme manifestação do autor às fl. 194/196 e 202/203, bem como em atenção ao parecer ministerial de fl. 207/208, designo audiência de conciliação para o dia 07/06/2012, às 15:00 horas. 1.1 Intimem-se as partes, por meios de seus procuradores, acerca do item supra. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CASSIANE COSTA JOANICO e JULIANA MOTTER ARAÚJO TÖGEL-.

109. SEPARACAO JUDICIAL C/C GUARDA-2938/2009-P.A.R.J. x D.R.C.R.- Intimem-se as partes a propósito dos documentos juntados (item 3 do despacho de fl. 253), bem como para fins do artigo 421, caput, do CPC, tudo no prazo comum de cinco dias. -Adv. DYEGO ALVES CARDOSO e IVANI FLORIANO FRADE ASSIS-.

110. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2974/2009-J.G.D. x J.D.- 1. Atenda a parte autora a promoção ministerial retro. Prazo: 10 dias. Int. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e DALTON JOSE BORBA-.

111. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0000126-77.2010.8.16.0002-J.V.M. x A.C.R.M.- Manifeste-se a parte autora quanto o interesse no prosseguimento do processo. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-.

112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000379-65.2010.8.16.0002-T.M.L.G. x M.S.P.G.- 1. Defiro o pedido retro e concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos o endereço atualizado do executado. -Adv. SHEILA MACHADO DE JESUS-.

113. DIVORCIO JUDICIAL-0000851-66.2010.8.16.0002-V.L.C.C. x G.A.C.F.- Com ou sem manifestação, intime-se a parte autora para que apresente resposta, em querendo, no prazo de dez dias. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-.

114. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0002330-94.2010.8.16.0002-C.F.R. x A.R. e outro- 1. Acolho parecer ministerial retro, à serventia para que junte AR de citação de A.R., certificando eventual apresentação de contestação. 2. Ainda, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que, querendo, poderão ser colhidos os depoimentos pessoais e ouvidas eventuais testemunhas. 3. Intimem-se as partes, com as advertências do artigo 343, do CPC. 4. Em querendo, poderão as partes trazer testemunhas sem prévio depósito do rol desde que compareçam independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação das testemunhas deverão as partes juntar o rol em 5 dias a contar da publicação deste despacho. 5. Embora as partes não tenham

pugnado pela juntada de novos documentos, concedo às partes a oportunidade de juntarem comprovantes atuais de renda e despesas, bem como demais documentos que entenderem pertinentes, inclusive comprovante de matrícula pelo requerido Alessandro Rempel, devendo fazê-lo até a data da realização da audiência supra designada. 6. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. EVANDRO FREZZATO e RODRIGO MACHADO DE MOURA.-

115. SEPARACAO CONSENSUAL-0002383-75.2010.8.16.0002-E.T.P. e outro x J.D.- A parte interessada para que de atendimento ao item 3 do r. despacho de fl. 63. -Adv. ROGERIO FERNANDO DA SILVA.-

116. DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE C/C REG. DE VISITAS-0002584-67.2010.8.16.0002-C.L.C. x I.M.Z.- Junte a ré certidão atualizada do assento de nascimento do infante I. 3. Encaminhem-se os autos à Equipe Técnica, para realização de estudo psicossocial do caso (nos termos do item "c" do parecer ministerial retro), com entrega do laudo em trinta dias. Int. -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA.-

117. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0002714-57.2010.8.16.0002-M.R.P. x M.M.V.-1. Conforme requerido pelos procuradores de ambas as partes na audiência de conciliação realizada em 16 de fevereiro do corrente ano (conforme termo de f. 111), determino a suspensão do curso do processo pelo prazo de 90 dias. -Adv. ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS.-

118. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0002745-77.2010.8.16.0002-A.J.C. x A.C. e outro- A. J. C. propôs a presente ação de exoneração de alimentos em face de seus filhos A. C. e A. R. C., objetivando o término da obrigação de pagar pensão alimentícia, cujos valores foram fixados através de sentença homologatória nos autos n. 109/92. Aduz que os filhos atingiram a maioridade e possuem renda própria, sendo desnecessária a manutenção da prestação. Pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela e pela procedência do pedido inicial. Foi concedida liminar, determinando-se a exoneração da prestação alimentícia (fl. 43). Devidamente citados (fls. 48-v e 50), os requeridos permaneceram inertes, deixando transcorrer in albis o prazo para contestação (fl. 50- v). A fl. 52 o requerente postula o prosseguimento da ação nos termos da exordial, vez que houve citação sem qualquer manifestação dos requeridos. Parecer do Ministério Público à fl. 53, manifestando-se no sentido da desnecessidade de sua atuação no feito, ante a disponibilidade dos direitos em questão, bem como a maioria das partes. Eo relatório. Passo a decidir. O autor da presente demanda pretende ver-se desonerado da obrigação de pagar alimentos aos filhos, fixados nos autos de separação judicial. Alega, para tanto, que os filhos são maiores e exercem atividade laboral, com renda própria. Juntou aos autos declarações nesse sentido (fls. 20 e 25). O Código Civil, ao tratar da questão dos alimentos, dispõe em seus art. 1.694 e 1.695: "Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. (...) Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento". A depender da situação econômica das partes, pode o valor da pensão ser alterado ou o alimentante exonerado da obrigação, a teor do art. 1.699 do mesmo código ("se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo"). Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se apto a receber julgamento, considerando o teor do disposto no artigo 319 e 330, I, do Código de Processo Civil, que dispõem: "Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: (...) II - quando ocorrer a revelia (art. 319)". Tendo em vista que a presente ação envolve partes absolutamente capazes e o direito a alimentos já é aquele decorrente do dever de solidariedade entre parentes próximos, e não mais o dever de assistência imposta pelo poder familiar (precedente: STJ, REsp 442.502/SP, 2ª Seção, Rel. Ministro Castro Filho, DJU 06/12/2004), é de se julgar o caso reconhecendo-se a revelia e aplicando seus efeitos. Inobstante a presunção de veracidade dos fatos narrados à inicial, verifica-se que o requerente logrou êxito em comprovar que os requeridos encontram-se exercendo atividade laborativa, consoante se afere das declarações emitidas pelos próprios filhos às fls. 20 e 25. Dessa maneira, os termos constantes da inicial devem ser totalmente acolhidos. POSTO ISSO com fundamento no art. 269, 1, CPC, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante na inicial, para o fim de exonerar A.J.C. do pensionamento a que se obrigou perante os requeridos A.C. e A.R.C. Expeça-se ofício ao INSS para que cesse definitivamente os descontos no benefício pago ao autor (dados na fl. 07). Condono os requeridos ao ressarcimento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido e a complexidade da causa arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. DESIREE SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO DE CA.-

119. ACAO DE ALIMENTOS-0002936-25.2010.8.16.0002-D.M.R. x R.A.R.- 1. Intime-se a parte requerente para que informe seu endereço atualizado nos autos, a fim de que se proceda a sindicância social em sua residência. Prazo de dez dias. - Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA.-

120. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0002976-07.2010.8.16.0002-I.T.S. x A.C.M.- Considerando a composição havida entre as partes e que a petição foi assinada por todos os envolvidos e seus respectivos procuradores (fs. 09 e 93), homologo por sentença o acordo de fls. 83/85, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, com o que declaro extinta, com resolução de mérito, a ação de alimentos sob nº 44/2009, bem como declaro extinta a ação de execução sob nº 2976-07/2010, forte nos artigos 269, inciso III, e 794, II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelares necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DENISE BENETOR GIESELER e ANGELICA MARTINSKI.-

121. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0003110-34.2010.8.16.0002-K.S.T. x I.P.S.- 1. Considerando que não foram esgotados todos os meios legais de localização do requerido, indefiro o pedido de citação por edital pleiteado (fl.66/67). 2. No entanto, visando a efetividade do processo, oficie-se à Receita Federal para que informe o CPF e endereço do executado 3. Deixo consignado que o CPF informado na inicial encontra-se incompleto o que impossibilitou a consulta do endereço via BACENJUD. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. FLAVIA HELLEN TAFFAREL e LUCIANA OLICSHEVIS.-

122. SEPARACAO LITIGIOSA-0004328-97.2010.8.16.0002-J.C.C.D. x R.D.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora (...deixe de proceder a citação...existe apenas a padaria do Freitas...) -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e MARCELLO SGARBI.-

123. ANULACAO DE REGISTRO CIVIL-0004464-94.2010.8.16.0002-A.C.F.S. x M.C.D.S.- 1. Considerando-se a certidão negativa do Juízo de Colombo/PR quanto a tentativa de localização da requerida F. para realização de sindicância social, intime-se o procurador dos requeridos para que informe a este Juízo qual o endereço dos réus, pois só assim será possível a realização da sindicância social com a finalidade de verificar o atual estado da criança. Saliento que caso não seja possível maior dilação probatória em razão da não atualização do endereço pelos réus, o processo terá que ser julgado com base nas provas existentes nos autos. 2. Determino ainda que seja realizada sindicância junto ao autor no endereço indicado na inicial. 3. Oficie-se a Promotoria das Comunidades, para que forneça a este Juízo, cópia integral do Procedimento Administrativo nº 2009/2139, tendo como averiguado A.C.F. da S. 4. Na ausência do atual endereço da requerida F., determino que seja realizada sindicância junto a residência da avó materna de nome V.R.C.R., sito na Rua Nicolau Salomão, n.º 851º - Bairro Tingui - CEP: 82.620-130, nesta Capital, para que seja averiguada a situação da criança e qual o seu grau de conhecimento a respeito da existência do pai biológico e qual o seu vínculo com o pai registral. Também deverá a técnica, colher dados a respeito da atual localização da mãe registral (Fabiana) e caso a encontre também realizar sindicância junto a ela. 5. Quanto ao pedido de estabelecimento de visitação de forma supervisionada, entendo que este só poderá ser apreciado, após a realização das referidas sindicâncias. 6. Após o encaminhamento do Procedimento Administrativo já referido, proceda-se na forma requerida pelo Ministério Público, enviando cópia deste, acompanhado da contestação destes autos, e do exame de DNA, a Promotoria de Investigação Criminal. -Advs. NILVIA EINECKE WALTER DE CAMARGO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.-

124. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0004639-88.2010.8.16.0002-V.C.L.O. x W.G.O.- Ao preparo das custas para futura expedição do mandado. -Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO.-

125. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0005226-13.2010.8.16.0002-R.G.D. e outro x S.T.D.- Com as respostas, manifeste-se a parte exequente em dez dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

126. ACAO DE ALIMENTOS-0005267-77.2010.8.16.0002-C.R.B. x A.B.- Acerca da informação da Assistente Social de fl. 54, manifeste-se a parte autora. -Adv. KARLO MESSA VETTORAZZI.-

127. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0005299-82.2010.8.16.0002-G.H.C. x A.O.C. e outro- 1. Diante do que consta no termo de f. 46, intime-se a ré E.R.A.O. para regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias. 2. Proceda-se à realização de sindicância social na residência de ambas as partes, verificando-se suas condições econômicas, com entrega de relatório em até 40 (quarenta) dias. 3. Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a finalidade, pertinência e relevância, de forma a dar regular prosseguimento à instrução do feito. 5. Considerando o subestabelecimento de fl. 37, bem como a certidão de fl. 72, determino que doravante todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da Dra. Ana Amélia Macedo Romanini. A Serventia para que proceda às anotações necessárias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANA AMÉLIA MACEDO ROMANINI e ANDREA GRZYBOWSKI.-

128. EXONERACAO DE ALIMENTOS-0005668-76.2010.8.16.0002-W.L.G. x V.L.R.D.- Trata-se de ação de exoneração de alimentos cumulada com pedido subsidiário de revisão de alimentos proposta por W.L.G. em face de sua ex-esposa V.L.R.D., objetivando a liberação do pensionamento a que foi obrigado por meio de acordo judicial. Em sua inicial, alegou que se separou consensualmente da requerida em setembro de 2002, ocasião em que acordaram o pagamento de alimentos no importe de 90% do salário mínimo. Afirmando que a requerida mora com o filho mais velho, que a auxilia nas despesas domésticas, vez que possui bom emprego e auferir renda superior à do alimentante. Aduziu não ter mais como arcar com o pensionamento fixado na época do acordo, uma vez que sua remuneração não acompanhou os reajustes do salário mínimo, sendo que atualmente o pensionamento compromete praticamente 50% dos seus rendimentos. Asseverou que já paga alimentos há nove anos, sendo este tempo suficiente para a requerida, que é pessoa saudável, ter procurado uma recolocação no mercado de trabalho. Ademais, afirmou que ela auferir renda própria por meio de trabalho como autônoma, na venda de cosméticos e roupas íntimas. Arrematou narrando que, quando da separação do casal, abriu mão da sua meação sobre o imóvel residencial que pertencia ao casal em favor dos filhos, sendo que a requerida continua lá residindo até a presente data, não possuindo, portanto, gastos com aluguel, ao contrário do autor que não possui imóvel próprio, e ainda constituiu nova família a qual também precisa sustentar. Não houve pedido de tutela antecipada. Juntou documentos de fls. 11/32. Despacho inicial de fl. 37 designou audiência de tentativa de conciliação, a qual, realizada em 07.10.2010 (fl. 42), restou infrutífera, abrindo-se o prazo para apresentação de resposta. Na mesma oportunidade, requereu o autor aditamento à inicial, com a inclusão de pedido subsidiário de revisão do valor dos alimentos para R\$ 200,00 mensais, o que foi

deferido face ausência de oposição pela requerida. Em contestação (fls. 43/49), a requerida alegou, em síntese, que após o nascimento do primeiro filho passou a se dedicar integralmente ao lar, o que a tornou economicamente dependente do autor. Afirmando que à época da separação seus filhos já eram maiores e requerido já convivía com sua atual companheira, de modo que a alegação de constituição de nova família posteriormente ao estabelecimento dos alimentos não procede. Aduziu que a última vez que exerceu atividade laborativa foi no ano de 1978, quando nasceu seu primeiro filho. Declarou que em decorrência de sua idade avançada (nascida em 1957) tem dificuldades para se recolocar no mercado de trabalho. Alegou que o filho mais velho - muito embora com ela viva na mesma casa e realmente receba o salário informado na petição inicial - tem despesas próprias, não podendo auxiliá-la de forma significativa. Informou que suas despesas mensais giram em torno de R\$ 470,00, motivo pelo qual continua necessitando dos alimentos pagos pelo requerido. Finalizou declarando que o autor não tem o dever de sustentar sua enteada, bem como que sua atual companheira tem plenas condições de trabalho, que o salário do autor é acrescido de horas extras e anuênios, o que o aumenta significativamente, sendo ilegítima a exoneração pleiteada. Juntou documentos de fls. 50/60. Réplica à contestação apresentada às fls. 66/73. O Ministério Público se manifestou às fls. 74/75 pela não intervenção ante a ausência de interesse que legitimasse sua atuação. Decisão de fls. 77/79 reonheceu a onerosidade dos alimentos prestados, fixando a pensão em 30% dos rendimentos líquidos do requerente (incidindo também sobre o 13º salário). Referida decisão foi agravada por ambas as partes (ré - fls. 89/101 e autor - fls. 102/119). O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao analisar o pedido de tutela antecipada nos autos de Agravo de Instrumento nº 849.215-5, deferiu a liminar pleiteada, para o fim de minorar os alimentos para o patamar de 50% do salário mínimo (fls. 133/135). Houve audiência de instrução e julgamento no dia 06.12.2011, na qual foram colhidos os depoimentos pessoais das partes (fl. 142). Alegações finais pelo autor apresentadas às fls. 150/163 e pela ré, fls. 164/165. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Eo relatório. Passo a decidir. O autor da presente ação busca exonerar-se do pagamento de pensão alimentícia devida à sua ex-esposa, ora requerida (fixada em acordo judicial na ação de separação consensual). Para tanto, embasa suas alegações no fato de pagar pensão há 9 anos ininterruptos, entendendo que este período foi suficiente para que a requerida se restabelecesse no mercado de trabalho. Airma que a ré trabalha atualmente como autônoma, vendendo cosméticos e roupas íntimas. Sustenta que o filho mais velho do casal vive com a requerida, auferindo renda superior a do alimentante, podendo e devendo auxiliá-la nas despesas domésticas. Ademais, a filha mais nova vive no Japão com seu marido, mas autorizou a requerida a efetuar saques em sua conta bancária. Assevera que a requerida se acomodou com o recebimento da pensão, deixando de buscar posição no mercado de trabalho por conta de orientação que recebera de sua advogada por ocasião da celebração do acordo. Pleiteia a exoneração do pagamento de pensão alimentícia à ex-esposa ou, subsidiariamente, a redução para o patamar de R\$ 200,00. Ao tratar da questão dos alimentos, dispõe o Código Civil em seus art. 1.694 e 1.695: "Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. (...) Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfaleço do necessário ao seu sustento". Resta evidente a possibilidade de a ex-mulher receber alimentos do ex-marido, se não houver possibilidade de auto sustento. O art. 1.699 do mesmo Código prevê que se sobrevier mudança na situação financeira de quem supre os alimentos, ou na de quem os recebe, pode o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. Para que haja a exoneração é imprescindível requerimento formal do alimentante. No entanto, para que tal se concretize e necessano que o alimentando não mais necessite do auxílio daquele para a sua subsistência. Sendo assim, somente após verificada a conjunção de alguns fatores é que se poderá exarar o decreto exoneratório. No caso dos autos, cinge-se a questão a analisar o binômio necessidade (da alimentanda)/possibilidade (do alimentante). O autor, não fez prova da diminuição de seus rendimentos; contudo, demonstrou situação de impossibilidade de continuar honrando com o pagamento da pensão, na forma como vinha sendo feita. Pela análise dos holerites juntados aos autos pode-se perceber que seu salário não acompanhou a evolução do salário mínimo. Desde a celebração do acordo que fixou a pensão em 90% do salário mínimo (2002) este sofreu um aumento proporcionalmente maior que o salário do alimentante, tanto que em determinada época a pensão passou a corresponder a quase 50% do salário do autor. Por outro lado, não se pode ignorar que a requerida conta hoje com 55 anos de idade (53 à época da propositura da ação) e sequer possui L. ensino superior, o que, por certo, dificulta a sua reinserção no mercado de trabalho. O fato de a requerida vender alguns produtos como "Avon" e "Demillus" não exime o autor do dever de pagar alimentos, uma vez que os ganhos daí auferidos são de pequena monta e insuficientes para a manutenção da alimentanda. No entanto, deve a ré atentar para o fato de que, em residindo com o seu filho, deve ele também contribuir para as despesas da casa, principalmente tendo-se em conta que aquele trabalha e possui rendimento superior a de seus genitores. Caso não o faça estará, a requerida, por sua liberalidade, arcando com todos os gastos de uma residência em que habitam duas pessoas maiores e com renda. Salienta-se ainda que a referida residência é de propriedade comum da ré e de seus dois filhos, sendo este mais um motivo para que estes a auxiliem nas despesas de moradia. Desta forma, verifica-se que houve alteração no contexto de ambas as partes. Do autor, na medida em que, embora permaneça empregado no mesmo local da época da separação, não teve seus ganhos reajustados de acordo com o salário mínimo, e da ré, uma vez que hoje pode contar com o seu filho para dividir as despesas da casa. Ainda que este contexto não justifique a exoneração da pensão, por certo implica na necessidade da sua readequação à realidade daquele que paga e daquele

que recebe. Assim, deve o ex-marido continuar a efetuar os pagamentos a título de pensão alimentícia, porém em patamar reduzido. Uma vez que o autor se insurgiu quanto à fixação da pensão em percentual do seu salário, o que manteria uma proporcionalidade entre os valores recebidos e os pagos, não há outro caminho a não ser o arbitramento da pensão atrelado ao salário mínimo, a qual fixo em 60% do salário mínimo. A redução da pensão para R\$ 200,00, na forma requerida no aditamento à inicial, não condiz com as necessidades da ré, e implicaria numa drástica minoração dos seus proventos. POSTO ISTO, e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de reduzir a pensão alimentícia acordada pelas partes em ação de separação judicial para 60% do salário mínimo, julgando extinta o processo, com julgamento de mérito, forte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4º, CPC, devendo cada parte arcar com metade deste valor ao advogado da parte adversa. Ficam ambas as partes dispensadas do ônus da sucumbência por serem beneficiárias da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e PATRICIA MENEZES DE OLIVEIRA-.

129. SEPARAÇÃO LITIGIOSA-0005751-92.2010.8.16.0002-R.A.L. x R.N.S.- Considerando-se o advento da EC/66 diga a parte autora se pretende a decretação do divórcio direto, esclarecendo que entendo não mais subsistir o instituto da separação. -Adv. ANA SILVIA EVANGELISTA GEBELUCA-.

130. DIVÓRCIO LITIGIOSO-0007186-04.2010.8.16.0002-G.F.M. x E.C.M.- Ao preparo das custas para futura expedição. -Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO MUNHOZ-.

131. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-0007227-68.2010.8.16.0002-J.F.R. x A.M.M.- 1. Em audiência de conciliação (fl. 403), cuja tentativa de acordo restou infrutífera, a parte autora postulou pelo reajuste da pensão alimentícia fixada liminarmente, posto que desde quando arbitrada encontra-se no mesmo valor. Requerer ainda a sua inclusão como dependente do réu no INSS. 2. Acolho o parecer ministerial para o fim de determinar que as partes juntem aos autos as suas certidões de nascimento. 3. Determino a realização de minuciosa sindicância psicossocial junto às partes (prazo 30 dias). 4. Designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 05/06/2012 às 15:30 horas. Caso não obtida a conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, especificadas provas. Por este motivo, determino que haja o comparecimento tanto das partes como de seus advogados. 5. Quanto ao pedido de revogação da decisão de fl. 45 que determinou o envio de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 14 Circunscrição de São José dos Pinhais, indefiro-o, na medida em que, como bem ressaltou a representante do Ministério Público, se trata de decisão de caráter provisório. Outrossim, o requerido não esclarece qual seria o dano que tal decisão estaria a lhe causar, limitando-se a requerer a revogação da decisão. Outrossim salienta-se que não houve imposição de qualquer ônus real ao bem, limitando-se a tutela antecipada a determinar que no registro fosse anotada a existência desta ação, o que inclusive representa segurança a terceiros. Diligências necessárias -Adv. JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO, CAMILA OLIVEIRA DA LUZ, FERNANDO SCHUMAK MELO e OTAVIO AUGUSTO LOEPFER-.

CURITIBA, 25 DE MAIO DE 2012
LESTIR BORTOLON FILHO
Escrivão

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA

Autos 6131/2010 - 3ª Vara de Família - Ação de Exoneração de Alimentos - L.S.D.S. x P.G.D.S., A.K.D.S., G.C.G. I.T.G. - "Designo audiência de Conciliação para o dia 12 de setembro de 2012, às 13:30 horas, junto ao Núcleo de conciliação das Varas de Família" despacho proferido pela Dra. Luciana Varella Carrasco em 10 de maio de 2012. Intimem-se os advogados: Ricardo Ivankio - OAB/PR 45.014 e Cleber Wagner Camargo - OAB/PR 48.983.

1339.2007 - 4ª Vara de Família - Revisão de Alimentos com Pedido de Tutela Antecipada - R.D.F.S. x D.F.S. - "Redesigno audiência conciliatória a ser realizada no dia 28/06/2012, às 15h00min, devendo ser encaminhado à Secretária para a expedição do AR de intimação da parte autora." despacho proferido pela Dra. Fernanda Karam Chueiri Sanches em 17 de maio de 2012. Intimem-se os advogados: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, OAB/PR 8.872; VILMA DE ALMEIDA BASTOS, OAB/PR 50.352; PETER FREDERIC JAPP, OAB/PR 24.521

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO
TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE
DIREITO
DRA. LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO
SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 269/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACCIOLY BITTAR FERNANDES 5 34298/2011
ADRIANE ABRÃO RIBAS 11 57764/2011
ALAN AZEVEDO NOGUEIRA 8 48780/2011
ALBERTO QUERCIO NETO 8 48780/2011
ALEXANDRE FERNANDO TORREC 4 29650/2011
ALEXANDRE LUSO DE CARVALH 1 4814/2009
ANA PAULA CORREA MINHOTO 8 48780/2011
ANDREA GOMES 8 48780/2011
ANTONIO FARIAS FERREIRA N 4 29650/2011
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR 17 26954/2012
AROLD JOAQUIM CAMILLO FI 8 48780/2011
CARLA PASSOS MELHADO 16 26061/2012
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 8 48780/2011
CILON DA SILVA SANTOS 1 4814/2009
DIOGO BERTOLINI 3 20401/2011
EDINA ELIZIANE RAZEIRA AN 15 25098/2012
EDSON DE SOUZA CARNEIRO 3 20401/2011
EDSON RIBEIRO 7 47324/2011
EDUARDO DE MELLO E SOUZA 15 25098/2012
ELIZEU BORGES TEIXEIRA 7 47324/2011
ELOI CONTINI 3 20401/2011
ERICA NEVES RODRIGUES 16 26061/2012
FABIANA CARREIRO DE TEVES 2 11851/2009
FLAVIA MORO 8 48780/2011
FRANCIS MIKE QUILES 17 26954/2012
FREDERICO ARCARI BECKER 12 16548/2012
GABRIELA TEIXEIRA DOS SAN 16 26061/2012
GEROLDO AUGUSTO HAUER 17 26954/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 2 11851/2009
GIORGIA PAULA MESQUITA 3 20401/2011
GISELA SIMIEMA CESCHIN 8 48780/2011
GLAUCIA CRISTINA GIBERTON 13 17904/2012
HOMERO STABELINE MINHOTO 8 48780/2011
IGOR FILIUS LUDKEVITCH 11 57764/2011
JAMIL AMILTON CURY 9 51325/2011
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 10 56118/2011
JANETE ABREU DO NASCIMENT 5 34298/2011
JAQUELINE LOBO DA ROSA 8 48780/2011
JOAO BIGOLIN 12 16548/2012
JORGE IBANEZ DE MENDONÇA 8 48780/2011
JOSE LUIS SCARPELLI JUNIO 6 35599/2011
JOSE WALMOR WEIRICH 12 16548/2012
JOSMAR SOLINSKI 10 56118/2011
JUCIMARA DE MELLO 12 16548/2012
JULIA AMBONI BURIGO 3 20401/2011
KARINA FERNANDES BRONZERI 8 48780/2011
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 14 20209/2012
KATIA CRISTINA CARREIRO D 2 11851/2009

LAURA ISABEL NOGAROLLI 8 48780/2011
LEONARDO MARTINS FORNARI 15 25098/2012
LOUISE CAMARGO DE SOUZA 3 20401/2011
LUIZ ASSI 3 20401/2011
LUIZ FERNANDO MAIA 8 48780/2011
MANUELA GOMES MAGALHAES B 3 20401/2011
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 14 20209/2012
MARCELO MARQUES MUNHOZ 17 26954/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSA 12 16548/2012
MARCIO CORREA NERY 5 34298/2011
MARCIO PEREIRA DA SILVA 4 29650/2011
MARIA CRISTINA CARVALHO D 8 48780/2011
MARJANA BIRCKE 7 47324/2011
MAYRA POLLO DE OLIVEIRA S 17 26954/2012
MICHELE CRISTINA RAMPONI 13 17904/2012
MICHELE TAIS DUMKE 15 25098/2012
NADIR GONCALVES DE AQUINO 8 48780/2011
NEIMAR BATISTA 10 56118/2011
NILSON URQUIZA MONTEIRO 4 29650/2011
PAULO GILBERTO ZANDAVALLI 15 25098/2012
PAULO HENRIQUE CORREA MIN 8 48780/2011
PAULO ROBERTO DA ROCHA 5 34298/2011
PAULO ROBERTO FADEL 3 20401/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 3 20401/2011
RENATA TOME BORGES 8 48780/2011
RODRIGO ASSAD SUCENA BRAN 6 35599/2011
RONEI DE FREITAS 7 47324/2011
SANDRO SPRICIGO 9 51325/2011
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 4 29650/2011
SERGIO CARREIRO DE TEVES 2 11851/2009
SERGIO DE OLIVEIRA SILVA 17 26954/2012
SERGIO SCHULZE 14 20209/2012
SILVANA BENINCASA DE CAMP 8 48780/2011
TADEU CERBARO 3 20401/2011
TATIANA DE MELO SPRICIGO 9 51325/2011
VALERIA SILVA DA ROCHA 5 34298/2011
VANIA REGINA MAMESSO 11 57764/2011
WALDO JOSE VALLIM 2 11851/2009
WALTER LUIS SILVEIRA GARC 6 35599/2011

1. CARTA PRECATÓRIA-4814/2009-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 4ª VARA CÍVEL-CILON DA SILVA SANTOS x MAGGIORI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 1. Defiro (fl.54). 2. Após complementadas as custas inerentes ao ato, desentranhe-se e adite-se o mandado para a efetivação de penhora (R\$49,50), como requerido e consequente averbação perante a Junta Comercial do Paraná. - Advs. CILON DA SILVA SANTOS e ALEXANDRE LUSO DE CARVALHO.
2. CARTA PRECATÓRIA-11851/2009-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 33ª VR CÍVEL CENTRAL-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PETER RESIDENCE x CARLOS EDUARDO DIAS - 1. Diante da manifestação de fl.45 e, considerando o lapso temporal decorrido, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito em até 05 (cinco) dias. -Advs. SERGIO CARREIRO DE TEVES, KATIA CRISTINA CARREIRO DE TEVES VIEIRA, WALDO JOSE VALLIM, GILBERTO STINGLIN LOTH e FABIANA CARREIRO DE TEVES.
3. CARTA PRECATÓRIA-0020401-16.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAÇADOR - SC - 2ª VARA CÍVEL -BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC x INDUSTRIA DE MOVEIS COMETA LTDA e outros - Diante da manifestação retro e, considerando o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito no prazo de até 05 (cinco) dias. -Advs. EDSON DE SOUZA CARNEIRO, MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO, JULIA AMBONI BURIGO, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS, DIOGO BERTOLINI, LOUISE CAMARGO DE SOUZA, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO.
4. CARTA PRECATÓRIA-0029650-88.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ORTIGUEIRA - PR - VARA CÍVEL e ANEXOS-JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE ORTIGUEIRA - PR x OLAVO DA SILVA FERREIRA - A manifestação de fls.81/82 é extemporânea, razão pela qual determino o integral cumprimento da deliberação de fl.79, observadas as cautelas usuais. - Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO e ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA.
5. CARTA PRECATÓRIA-0034298-14.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de VIAMÃO - RS - 3ª VARA CÍVEL DE -JAZON RODRIGUES GOMES x AMAURY FERNANDES NERY - Diante da manifestação retro e, considerando o lapso temporal decorrido, aguardar-se a iniciativa da parte autora pelo prazo de até 15 (quinze) dias. No silêncio, certifique-se e, após as baixas e anotações necessárias, inclusive junto a pauta de audiências deste Juízo, devolva-se com as cautelas usuais. Intimese. -Advs. JANETE ABREU DO NASCIMENTO FEIJO, MARCIO CORREA NERY, ACCIOLY BITTAR FERNANDES, PAULO ROBERTO DA ROCHA e VALERIA SILVA DA ROCHA.
6. CARTA PRECATÓRIA-0035599-93.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MIRASSOL - SP - 3ª VARA CIVEL-LUCIANA ARMANDO ZANETTI AGUIAR x COMERCIAL DE MOVEIS 3D LTDA - Após complementadas as custas inerentes ao ato (R\$49,50), retornem ao meirinho para novas diligencias, devendo adotar as providencias de seu mister em caso de eventual suspeita de ocultação. Observem-se as disposições constantes do despacho de fl.27. -Advs. WALTER LUIS SILVEIRA GARCIA, JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR e RODRIGO ASSAD SUCENA BRANCO.
7. CARTA PRECATÓRIA-0047324-79.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 5ª VARA CIVEL-MERCADOR CONSTRUÇÕES E

INCORPORAÇÕES LTDA e outro x G JACOMINI E COMPANHIA LTDA e outro- Repetom aos termos do despacho de fl.36, concedendo ao credor o derradeiro prazo de ate 05 (cinco) dias para observação e atendimento, em sendo o caso. -Advs. MARJANA BIRCKE, ELIZEU BORGES TEIXEIRA, RONEI DE FREITAS e EDSON RIBEIRO-.

8. CARTA PRECATÓRIA-0048780-64.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de VALINHOS - SP - 1ª VARA CÍVEL-NADIA LICIO MACHADO BOTELHO x PREFERENCE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIO E HOTELARIA LTDA e outros - Defiro (fl.253). Autorizo a devolução em mãos, como requerido, observadas as cautelas usuais. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, SILVANA BENINCASA DE CAMPOS, ANDREA GOMES, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, AROLD JOAQUIM CAMILLO FILHO, JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO, MARIA CRISTINA CARVALHO DE JESUS, RENATA TOME BORGES, GISELA SIMIEMA CESCHIN, FLAVIA MORO, KARINA FERNANDES BRONZERI, NADIR GONCALVES DE AQUINO, LUIZ FERNANDO MAIA, ALAN AZEVEDO NOGUEIRA, ALBERTO QUERCIO NETO, HOMERO STABELINE MINHOTO, ANA PAULA CORREA MINHOTO e PAULO HENRIQUE CORREA MINHOTO-.

9. CARTA PRECATÓRIA-0051325-10.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC - VARA UNICA-POLIANA BEATRIZ SPANSKI CRESTANI e outro x VILMAR ALCIDES GOMES e outro - Desp. de fls.45: 1.Eventual renuncia deverá ser comunicada nos autos de origem. 2. Observe-se o disposto no art.45 do CPC e aguarde-se a realização da audiência designada a fl.39. *** -Desp. de fls.47: 1.Este juízo esta adstrito ao cumprimento do ato na forma constante do objeto deprecado (fl.02), salvo aditamento proveniente do Juízo Dprecante, razão pela qual resta prejudicado o requerimento de fl.46. 2. Quanto ao mais, aguarde-se a realização da audiência (fl.39). 3.Intime-se. -Advs. SANDRO SPRICIGO, TATIANA DE MELO SPRICIGO e JAMIL AMILTON CURY-.

10. CARTA PRECATÓRIA-0056118-89.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CÍVEL -ALCIR DOS SANTOS x IVAIR SCHIROFF - Ciencia a parte acerca do ofício juntado a f.66 (...informo a vossa excelencia que o senhor Everaldo Fabio Bitdinger saiu em vacância - posse em outro cargo inacumulavel na data de 01/07/2010...)-. -Advs. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e JOSMAR SOLINSKI-.

11. CARTA PRECATÓRIA-0057764-37.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ITAJAÍ - SC - 4ª VARA CÍVEL-F.V. DE ARAUJO S.A MADEIRAS,AGRICULTURA,INDUSTRIA E COMERCIO x DANTZLER LUMBER E EXPORT CO - Este Juízo esta adstrito ao cumprimento do ato na forma tal como consta deprecado, razão pela qual o requerimento de fixação do objeto da avaliação, em sendo o caso, devesa ocorrer na origem. Considerando que a parte interessada impugnou o valor das custas cobradas pelo Sr. Avaliador Judicial, abra-se vista dos autos ao mesmo para que demonstre, de forma detalhada, como ficou o valor das referidas custas. Após, intime-se novamente a parte interessada para que efetue o pagamento das custas do Sr Avaliador, se assim concordar. Em que pese a parte ter oposto embargos de declaração, entendo que o mesmo não tem cabimento, já que não houve nenhuma decisão deste juízo a ser embargada. Int. *** - Intima-se a parte, para querendo, manifeste-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr Avaliador Judicial as fls.39 (...O bem penhorado, trata-se de cotas de capital social. Seguindo os preceitos para a realização de tal trabalho, a avaliação engloba a parte contábil da empresa e do seu patrimônio. Assim, o trabalho é mais tecnico do expedito, razão pela qual, foram cobradas as custas requeridas...)-. -Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO e ADRIANE ABRÃO RIBAS-.

12. CARTA PRECATÓRIA-0016548-62.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BOM JESUS - RS - VARA JUDICIAL-BANCO FORD S.A x VILMAR RIBEIRO DE CAMPOS - Deve a parte interessada efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$452,00 através de guia a ser retirada em cartorio. -Advs. JOAO BIGOLIN, JOSE WALMOR WEIRICH, JUCIMARA DE MELLO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e FREDERICO ARCARI BECKER-.

13. CARTA PRECATÓRIA-0017904-92.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PARIQUERA-AÇU - SP - VARA DISTRITAL-T.B.J. e outro x L.R.J.-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixe de citar ... tendo em vista informações no local, empresa Gran Park, de que o mesmo encontra-se licenciado por motivo de saude, sofreu cirurgia, sem previsão de retorno. Não localizei a Rua Agalho Magalhães. ...), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. GLAUCIA CRISTINA GIBERTONI PEREIRA e MICHELE CRISTINA RAMPONI PEREIRA-.

14. CARTA PRECATÓRIA-0020209-49.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PARANAGUÁ - PR - 1ª VARA CÍVEL -BV FINANCEIRA S/A CFI x LAEL CARNEIRO BERNAL-Intima-se a parte, para que em ate dez (10) dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de citar o requerido ... tendo em vista que o mesmo é residente na comarca de Alexandria/Pr conforme indicado na peça inicial...), sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. -Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA e SERGIO SCHULZE-.

15. CARTA PRECATÓRIA-0025098-46.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CHAPECÓ - SC - 4ª VARA CÍVEL-VITOR FLAVIO BRUSKI x HOSPITAL REGIONAL DO OESTE - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA e outro-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s) ré Hospital Regional do Oeste - Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, apresentar as tres vias quitadas para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) - ASSIM COMO providenciar a

regular instrução do feito juntando copia das procurações outorgadas por ambas as partes réis, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. EDINA ELIZIANA RAZEIRA ANGELIM, MICHELE TAIS DUMKE, LEONARDO MARTINS FORNARI, EDUARDO DE MELLO e SOUZA e PAULO GILBERTO ZANDAVALLI WINCKLER-.

16. CARTA PRECATÓRIA-0026061-54.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO VICENTE - SP - 1ª VARA CÍVEL-BANCO ITAUCARD S.A. x VANESSA MANDAJ VALENTE-- - "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$378,90 de cartório) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$247,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal de Justiça) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem - ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando copia do despacho judicial proferido na origem que defere a expedição da carta precatória e os atos deprecados a serem aqui diligenciados, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". -Advs. CARLA PASSOS MELHADO, GABRIELA TEIXEIRA DOS SANTOS e ERICA NEVES RODRIGUES-.

17. CARTA PRECATÓRIA-0026954-45.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SERTÃOZINHO - SP - 2ª VARA CÍVEL-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A x WHIDRAU ELETRONICA LTDA-- "Intima(m)-se a(s) parte(s)autora para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo inicial (sendo R\$141,00 de cartório R\$17,00 de porte postal e R\$9,40 de autuação) e promover o depósito (via Guia (GRC) propria) para as diligências iniciais do Oficial de Justiça (CPC, 19) no valor de R\$49,50 em conta judicial exclusiva vinculada ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Cartas Precatorias Civeis de Curitiba - PR, na forma disciplinada pelo Egrégio TJ-PR, através de GRC disponibilizada (pelo Banco do Brasil S/A, Posto Fórum Cível ou site do Tribunal) ou apresentar cópia do despacho concessivo de justiça gratuita deferida pela origem, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs. 09/04, 11/05 e 03/08". (emissão de guias no site do Tribunal de Justiça). -Advs. ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, MARCELO MARQUES MUNHOZ, GEROLDO AUGUSTO HAUER, SERGIO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, FRANCIS MIKE QUILES e MAYRA POLLO DE OLIVEIRA SILVA-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, CARTAS PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR - DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - JUIZ DE DIREITO
DRA.LETÍCIA GUIMARÃES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

RELAÇÃO Nº 270/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACACIO HASHIDA 23 5135/2012
ADELINO MARCON 21 4837/2012
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 3 40257/2011
ADRIANA ANDREANI 4 41735/2011
AFONSO PROENÇO BRANCO FIL 9 56387/2011
AIRTON ARIVAL REBELLO 6 52785/2011
AIRTON MIRANDA BOZZA 14 61261/2011
ALBERTO TESTONI 6 52785/2011
ALCEU FERNANDES CENATTI 27 6282/2012
ALESSANDRA GASPARD BERGER 34 13202/2012
ALEXANDRA DE ARAUJO BENED 18 65649/2011
ALEXANDRE CARVALHO SIMON 20 4008/2012
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 27 6282/2012
ALEXANDRE MAURICIO ANDREA 4 41735/2011
ALINE ANICE DE FREITAS 7 53640/2011
ALINE MATOS PEREIRA 18 65649/2011
ALTEMAR BARREIROS HARTIN 24 5944/2012
ALTIVO JOSE SENISKI 33 9934/2012
ANA LETICIA LOCH GUSMAN 30 8615/2012
ANA LUCIA PEDRONI 11 57439/2011
ANA PAULA MAGALHAES 3 40257/2011
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC 3 40257/2011
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL 13 60772/2011
ANDRE PERUZZOLO 7 53640/2011
ANDRE PIMENTEL BORGES DA 12 57449/2011
ANDRIELI ROHDEN PIZATTA 18 65649/2011
ANDRÉ RIBEIRO MACHADO 2 35836/2011
ANTONIO CELSO CAVALCANTI 9 56387/2011

ANTONIO HENRIQUE MARSARO 15 61526/2011
 ARAKEN DE ASSIS 19 65651/2011
 ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR 33 9934/2012
 AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 32 9856/2012
 BIANCA ROBERTA COSER NEPP 16 63365/2011
 BRAULIO FERREIRA DUTRA 24 5944/2012
 BRUNO DE PINHO E SILVA 2 35836/2011
 CAIO ZOGBI VITORIA 18 65649/2011
 CAMILA FOREST 33 9934/2012
 CARLA BRANCO STEIN 18 65649/2011
 CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 20 4008/2012
 CARLOS ALBERTO NICIOLI 34 13202/2012
 CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 10 57198/2011
 CARLOS EDUARDO MARTINS BI 28 6605/2012
 CARLOS NATAL GIARETTA 31 9248/2012
 CARLOS PORTUGAL GOUVEA 7 53640/2011
 CARLOTA BERTOLI NASCIMENT 19 65651/2011
 CAROLINA PASSOS DE MEDEIR 24 5944/2012
 CAROLINA SILVEIRA ESTRELA 12 57449/2011
 CASSIANO MENEZES DEVIT 8 55580/2011
 CELITO LILIANO BERNARDI 31 9248/2012
 CELSO DE FARIA MONTEIRO 7 53640/2011
 CLAUDEMIR GOMES GONCALVES 32 9856/2012
 DAIANA LUDWIG RIBEIRO 18 65649/2011
 DANIEL HENRIQUE BAIERLE 22 5134/2012
 DANIELLA DE SOUZA MARTINS 6 52785/2011
 DANIELLA LETICIA BROERING 3 40257/2011
 DAYENNE NEGRELLI VIEIRA 2 35836/2011
 DEA JULIANA DE OLIVEIRA 30 8615/2012
 DIRCEU FREITAS FILHO 23 5135/2012
 EDGARD CAVALCANTI DE ALBU 9 56387/2011
 EDILSON ANTONIO DOS SANTO 13 60772/2011
 EDSON ANTONIO DOS SANTOS 13 60772/2011
 EDUARDO MACHADO DE ASSIS 12 57449/2011
 EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 13 60772/2011
 ELDER GOMES DUTRA 24 5944/2012
 ELLEN CRISTINA DE BARROS 31 9248/2012
 ELVIS BITTENCOURT 32 9856/2012
 ERIVALDO NUNES CAETANO JU 6 52785/2011
 EZILDA MENEZES DEVIT 8 55580/2011
 FABIANA AMÁLIA DALCASTAGN 11 57439/2011
 FABIO ANTONIO MARQUES GAL 8 55580/2011
 FABIO DA SILVA BOZZA 14 61261/2011
 FABIO WERNER 22 5134/2012
 FABRICIO GEVAERD 11 57439/2011
 FELIPE DUCCI CARNEIRO 9 56387/2011
 FERNANDA SANCHES CARLETO 18 65649/2011
 FLAMARION ZACCHI 26 5962/2012
 FLAVIA MARIA DAS CHAGAS M 29 6868/2012
 FLAVIO CESAR INNOCENTI 20 4008/2012
 FRANCISCO VITAL PEREIRA 23 5135/2012
 FREDERICO R. DE RIBEIRO E 13 60772/2011
 GEOVANA DA CONCEIÇÃO 11 57439/2011
 GEROLDO AUGUSTO HAUER 33 9934/2012
 GILBERTO MARIA 26 5962/2012
 GILBERTO RAFAEL MARIA 26 5962/2012
 GILSON KLEBES GIGLIELMI 20 4008/2012
 GIOVANA FRANZONI MARIA 26 5962/2012
 GIOVANE MOISES MARQUES DO 31 9248/2012
 GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 13 60772/2011
 HEBER EMMANUEL KERSEVANI 29 6868/2012
 HELIO CARLOS KOZLOWSKI 13 60772/2011
 HELTON GEORGE RAMOS 31 9248/2012
 HENRIQUE REBELLO 6 52785/2011
 HUMBERTO JARDIM MACHADO 20 4008/2012
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 15 61526/2011
 ISMAEL TADEU TREVISANI FI 23 5135/2012
 ISOLDE ELITA CONRAD SAMPA 22 5134/2012
 IVOMAR CESAR DE ALMEIDA 32 9856/2012
 JAIRO ANTONIO GONCALVES F 5 42606/2011
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 5 42606/2011
 JANAINA CASTRO FELIX NUNE 7 53640/2011
 JESSICA MARGULHES 7 53640/2011
 JOAO BOSCO LEE 3 40257/2011
 JOAO PAULO BATISTA CAMARA 32 9856/2012
 JOAO PAULO DA COSTA BRUCE 18 65649/2011
 JOÃO HENRIQUE MENDONÇA 10 57198/2011
 JORGE HACHIYA SAEKI 23 5135/2012
 JOSE FRANCISCO PEREIRA 1 31722/2011
 JOSE LEONARDO BOPP MEISTE 12 57449/2011
 JOSE OSCAR KLUPEEL TEIXEI 27 6282/2012
 JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA 30 8615/2012
 JULIANE MOCELIN SIMÃO 3 40257/2011
 JULIANE ZANCANARO BERTASI 33 9934/2012
 KAROLINE MARONEZ 6 52785/2011
 KATIA REGINA LEITE 34 13202/2012
 KATIA SCHENATO VALANDRO 29 6868/2012
 KLEBER DE OLIVEIRA 21 4837/2012
 LAERCIO MONTEIRO DIAS 33 9934/2012
 LEILA CARDOSO MACHADO 33 9934/2012
 LENITA ALVAREZ DA SILVA T 2 35836/2011
 LEOPOLDO DE MENEZES MOREI 8 55580/2011
 LETICIA BRESSAN 3 40257/2011
 LETICIA PIÑA RODRIGUES DA 12 57449/2011
 LIZIANE ARAUJO DA SILVA 18 65649/2011
 LORENA BOTELHO DE ANDRADE 2 35836/2011
 LORILENO CERATO REVELLEA 25 5945/2012
 LUCIANO MOLLICA 29 6868/2012
 LUCIANO RODRIGUES MACHADO 2 35836/2011

LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE 16 63365/2011
 LUIZ ANTONIO ABAGGE 30 8615/2012
 LUIZ AUGUSTO QUEIROZ 18 65649/2011
 LUIZ CLAUDIO KASTRUP DE O 12 57449/2011
 LUIZ FERNANDO PACHECO DA 24 5944/2012
 LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA 3 40257/2011
 MANOEL BATISTA NETO 1 31722/2011
 MANOEL P. C. CONCEIÇÃO NE 3 40257/2011
 MANOEL RODRIGUES CONCEICA 3 40257/2011
 MARCELO ANTONIO MIGUEL 8 55580/2011
 MARCELO BARZOTTO 5 42606/2011
 MARCELO CORREA VILLACA 33 9934/2012
 MARCIA PADULA MUCENIC 18 65649/2011
 MARCIA ZOGBI VITORIA 18 65649/2011
 MARCO ANDRE S. BACELAR 21 4837/2012
 MARCO AURELIO PELLIZZARI 26 5962/2012
 MARCO DENILSON MEULAM 5 42606/2011
 MARCOS ANTONIO FERREIRA B 28 6605/2012
 MARCOS CALDAS MARTINS CHA 24 5944/2012
 MARCOS FERNANDES DE OLIVE 30 8615/2012
 MARCOS KLEINE 7 53640/2011
 MARCOS SOUZA ROMERA 17 65332/2011
 MARGA ÍRIS BUHR 6 52785/2011
 MARIA AUGUSTA PISANI GEAR 30 8615/2012
 MARIA CAROLINA POIANO STE 18 65649/2011
 MARIA FERNANDA GUGELMIN G 11 57439/2011
 MARIANA VIRGINIA DE SOUZA 33 9934/2012
 MARIE EMMANUELLE JANE DUN 12 57449/2011
 MAURICIO BIANCHI 29 6868/2012
 MAURO RIBEIRO BORGES 34 13202/2012
 MUNIR ABAGGE 30 8615/2012
 MURICY MARINHO DA ROCHA L 26 5962/2012
 NANCI TEREZINHA ZIMMER 21 4837/2012
 NELSON LUIS TESTONI 6 52785/2011
 NELVANI APARECIDA DE SOUZ 10 57198/2011
 NELY QUINT 25 5945/2012
 NELSON RENE SCHULZ 22 5134/2012
 ODAIR LINHARES 11 57439/2011
 OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 24 5944/2012
 OSNI DE JESUS TABORDA RIB 17 65332/2011
 PABLO LEANDRO DOS SANTOS 18 65649/2011
 PABLO RICARDO BENVENUTTI 11 57439/2011
 PATRICIA COMIN VIZEU DE C 30 8615/2012
 PATRICIA S. EINHARDT MEUL 5 42606/2011
 PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ 30 8615/2012
 PAULO GILBERTO ZANDAVALLI 4 41735/2011
 PAULO MAINGUE NETO 33 9934/2012
 PAULO MIGUEL JUNIOR 30 8615/2012
 PAULO ROBERTO ANDRIOLO 30 8615/2012
 PAULO ROBERTO FLORES 25 5945/2012
 PAULO ROBERTO TRAMONTINI 29 6868/2012
 PAULO ROGERIO DE SOUZA MI 31 9248/2012
 PEDRO ALEXANDRE VALADÃO F 20 4008/2012
 PEDRO FERRAZ FONSECA 20 4008/2012
 PEDRO IVO KLUG 6 52785/2011
 PRISCILA ARAUJO ALVES CAS 7 53640/2011
 PRISCILLA MAGALHÃES VARGA 6 52785/2011
 RAFAEL LENIESKY 4 41735/2011
 RAFAEL RODRIGO P. R. CONC 3 40257/2011
 RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN 32 9856/2012
 RÚBIA IVANA STRAPAZZON 4 41735/2011
 RENATO JOSE MIRISOLA RODR 29 6868/2012
 RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 21 4837/2012
 RENÉ TOEDTER 13 60772/2011
 REYMI SAVARIS JUNIOR 3 40257/2011
 RICARDO CANAN 15 61526/2011
 RICARDO DE AZEVEDO LEITÃO 30 8615/2012
 RICARDO LOPES GODOY 24 5944/2012
 RICARDO NEGRÃO 29 6868/2012
 RICARDO PORTUGAL GOUVEA 7 53640/2011
 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI 3 40257/2011
 RODRIGO CURY BICALHO 29 6868/2012
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 20 4008/2012
 RODRIGO MARENCO BRAGA 3 40257/2011
 ROGER CARLOS VENERI 6 52785/2011
 ROGERIO MARCOS TAUBE 3 40257/2011
 ROSA MARIA PADULA MUCENIC 18 65649/2011
 ROSANA PAOLA LORENZON 30 8615/2012
 ROSELEI GIORDANO MINGHELL 12 57449/2011
 ROSELI DE FATIMA BIALESKI 14 61261/2011
 ROSICLER REGINA BOM DOS S 14 61261/2011
 RUY CARNEIRO TEIXEIRA 27 6282/2012
 SABRINA TOREZANI DA FONSE 2 35836/2011
 SANDRA REGINA DA SILVA 29 6868/2012
 SANDRA REGINA VILAS BOAS 5 42606/2011
 SAULO LOMBARDI GRANADO 33 9934/2012
 SERGIO CANAN 15 61526/2011
 SERGIO GUARESÍ DO SANTO 31 9248/2012
 SILVANA SERVI WENDLER 6 52785/2011
 SILVIA PACHECO CASTANHO 31 9248/2012
 SIMONE BEATRIZ TIRP 19 65651/2011
 19 65651/2011
 SIOMAR CAIRES FERREIRA DE 34 13202/2012
 SOLON MUCENIC 18 65649/2011
 SONIA MARIA MACIEL ANHAIA 25 5945/2012
 SUEN RIBEIRO CHAMAT 30 8615/2012
 TAISE VIELMO CORTES 18 65649/2011
 TANARA PAULA KNABACH 22 5134/2012
 TATIANA BÚRIGO 20 4008/2012

TEREZA CRISTINA BITTENCOUR 4 41735/2011
34 13202/2012
THAIS PEREIRA LARA 34 13202/2012
THALITA VIEIRA CONSENTINO 10 57198/2011
THIAGO SOUZA DE ALBUQUERQUE 6 52785/2011
UMBERTO BARA BRESOLIN 29 6868/2012
VALDEMAR FRANCISCO WOLF D 19 65651/2011
VALTER BIANCHI 29 6868/2012
VERGINIA BERNARDO JORGE 32 9856/2012
VILSON JOSE CORADI 25 5945/2012
VITOR MAURICIO HORN 19 65651/2011
WANESSA MAGNUSSON DE SOUS 7 53640/2011
WILMAR EPPINGER 33 9934/2012
WILSON J. ANDERSEN BALLÃO 13 60772/2011
YASMINE DE RESENDE ABAGGE 30 8615/2012

1. CARTA PRECATÓRIA-0031722-48.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 4ª VARA CÍVEL-BERILO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x JOSE FRANCISCO PEREIRA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 14/11/2012 às 14:45, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. MANOEL BATISTA NETO e JOSE FRANCISCO PEREIRA.-

2. CARTA PRECATÓRIA-0035836-30.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de VITORIA-ES - 2 VARA CIVEL-BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA x KING AUTOMOTORES LTDA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 20/11/2012 às 14:30, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA, ANDRÉ RIBEIRO MACHADO, LUCIANO RODRIGUES MACHADO, BRUNO DE PINHO E SILVA, LORENA BOTELHO DE ANDRADE e SABRINA TOREZANI DA FONSECA.-

3. CARTA PRECATÓRIA-0040257-63.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 1ª VARA CÍVEL -ALFA GASES DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA ME x AIR LIQUIDE BRASIL LTDA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 21/11/2012 às 14:30, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. RAFAEL RODRIGO P. R. CONCEIÇÃO, MANOEL P. C. CONCEIÇÃO NETO, MANOEL RODRIGUES CONCEIÇÃO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI BLASI DE OLIVEIRA, REYMI SAVARIS JUNIOR, LETICIA BRESSAN, ANA PAULA MAGALHAES, RODRIGO MARENCO BRAGA, LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO, JOAO BOSCO LEE, DANIELLA LETICIA BROERING, ROGERIO MARCOS TAUBE, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN e JULIANE MOCELIN SIMÃO.-

4. CARTA PRECATÓRIA-0041735-09.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de VIDEIRA - SC - 2ª VARA CIVEL -IVA PEROSA PELLE e outros x ESTADO DE SANTA CATARINA e outro-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 14/11/2012 às 14:15, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, RAFAEL LENIESKY, ADRIANA ANDREANI, RÚBIA IVANA STRAPAZZON, TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI e PAULO GILBERTO ZANDEVALLI WINCKLER.-

5. CARTA PRECATÓRIA-0042606-39.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 5ª VARA CIVEL-CARVALHO E CARVALHO CIA LTDA ME x CHANSON VEICULOS LTDA e outro-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 20/11/2012 às 14:45, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, MARCELO BARZOTTO, SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

6. CARTA PRECATÓRIA-0052785-32.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 3ª VARA CÍVEL-HOBBY COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ISOLDE MANSKE MULLER-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 22/11/2012 às 14:30, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito

no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. PEDRO IVO KLUG, NELSON LUIS TESTONI, AIRTON ARIVAL REBELLO, SILVANA SERVI WENDLER, THIAGO SOUZA DE ALBUQUERQUE, ALBERTO TESTONI, MARGA ÍRIS BUHR, HENRIQUE REBELLO, ERIVALDO NUNES CAETANO JUNIOR, PRISCILLA MAGALHÃES VARGAS, KAROLINE MARONEZ, ROGER CARLOS VENERI e DANIELLA DE SOUZA MARTINS.-

7. CARTA PRECATÓRIA-0053640-11.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 6ª VARA CÍVEL-HELAINÉ ROSA SAAB e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 22/11/2012 às 14:15, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. RICARDO PORTUGAL GOUVEA, CARLOS PORTUGAL GOUVEA, ANDRE PERUZZOLO, MARCOS KLEINE, WANESSA MAGNUSSON DE SOUSA, JESSICA MARGULHES, PRISCILA ARAUJO ALVES CASTANHA, CELSO DE FARIA MONTEIRO, ALINE ANICE DE FREITAS e JANAINA CASTRO FELIX NUNES.-

8. CARTA PRECATÓRIA-0055580-11.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 2ª VARA CÍVEL -PRICELOG - THD TRANSPORTES LTDA x GRANDE GR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 14/11/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. FABIO ANTONIO MARQUES GALINA, LEOPOLDO DE MENEZES MOREIRA, MARCELO ANTONIO MIGUEL, EZILDA MENEZES DEVIT e CASSIANO MENEZES DEVIT.-

9. CARTA PRECATÓRIA-0056387-31.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ - PR - VARA CÍVEL e ANEXOS-LUIZA ASSAMI AIHARA x ANTONIO ROGERIO BORGES DA SILVA e outro-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 13/11/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. FELIPE DUCCI CARNEIRO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO.-

10. CARTA PRECATÓRIA-0057198-88.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ARMIZÉM - SC - VARA ÚNICA-JOÃO DE MORAIS SALVADOR x KONRAD CURITIBA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA e outro-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 21/11/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. JOÃO HENRIQUE MENDONÇA, NELVANI APARECIDA DE SOUZA, THALITA VIEIRA CONSENTINO e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.-

11. CARTA PRECATÓRIA-0057439-62.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BRUSQUE - SC - VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS-EVERSON LUIZ ROSA x MARLI KOEFENDER-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 08/11/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. FABIANA AMÁLIA DALCASTAGNÉ, ODAIR LINHARES, ANA LUCIA PEDRONI, GEOVANA DA CONCEIÇÃO, MARIA FERNANDA GUGELMIN GIRARDI, FABRICIO GEVAERD e PABLO RICARDO BENVENUTTI.-

12. CARTA PRECATÓRIA-0057449-09.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 1ª VARA CIVEL-RICARDO DOS SANTOS SARTORI e outro x BVQI DO BRASIL ASSOCIAÇÃO CERTIFICADORA LTDA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 06/11/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -

Adv. JOSE LEONARDO BOPP MEISTER, ROSELEI GIORDANO MINGHELLI, CAROLINA SILVEIRA ESTRELA, ANDRE PIMENTEL BORGES DA CUNHA, LUIZ CLAUDIO KASTRUP DE OLIVEIRA CASTRO, MARIE EMMANUELLE JANE DUNLEY CORBINEAU, EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI e LETICIA PIÑA RODRIGUES DA SILVA--.

13. CARTA PRECATÓRIA-0060772-22.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ITAJAÍ - SC - 2ª VARA CÍVEL-CONGUASUL INDUSTRIA DE PLACAS LTDA x BRASMARINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 23/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. WILSON J. ANDERSEN BALLÃO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, RENE TOEDTER, HELIO CARLOS KOZLOWSKI, EDSON ANTONIO DOS SANTOS e EDILSON ANTONIO DOS SANTOS--.

14. CARTA PRECATÓRIA-0061261-59.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-ANTONIA ISOLINA MIRANDA x ALPHONSE MASSAAD DIB e outro-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 18/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS, AIRTON MIRANDA BOZZA, FABIO DA SILVA BOZZA e ROSELI DE FATIMA BIALESKI--.

15. CARTA PRECATÓRIA-0061526-61.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PR - VARA CÍVEL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x TRANSPORTES ABW LTDA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 02/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, SERGIO CANAN e RICARDO CANAN--.

16. CARTA PRECATÓRIA-0063365-24.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC - 1ª VARA CÍVEL -MONALISA RODRIGUES x ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 04/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. BIANCA ROBERTA COSER NEPPEL e LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA--.

17. CARTA PRECATÓRIA-0065332-07.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO JERÔNIMO - RS - 1ª VARA-ANTONIO ARCELI DA SILVA BORGES x RETIFICA DE MOTORES ZAWADZKI LTDA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 03/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. MARCOS SOUZA ROMERA e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS--.

18. CARTA PRECATÓRIA-0065649-05.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de GUAIBA - RS - 1ª VARA CÍVEL -MARIA DE LOURDES MANFRA x GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 09/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. ROSA MARIA PADULA MUCENIC, SOLON MUCENIC, MARCIA PADULA MUCENIC, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, MARCIA ZOGBI VITORIA, CAIO ZOGBI VITORIA, ALINE MATOS PEREIRA, ANDRIELI ROHDEN PIZATTA, CARLA BRANCO STEIN, DAIANA LUDWIG RIBEIRO, LIZIANE ARAUJO DA SILVA, PABLO LEANDRO DOS SANTOS, TAISE VIELMO CORTES, FERNANDA SANCHES CARLETO, ALEXANDRA DE ARAUJO BENEDUZZI MOREIRA, MARIA CAROLINA POIANO STELLA e LUIZ AUGUSTO QUEIROZ--.

19. CARTA PRECATÓRIA-0065651-72.2011.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - DIREÇÃO DO FORO -JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS x MIGUEL OLIVEIRA FIGUEIRO-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de

10/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. CARLOTA BERTOLI NASCIMENTO, ARAKEN DE ASSIS, VITOR MAURICIO HORN, SIMONE BEATRIZ TIRP, VALDEMAR FRANCISCO WOLF DE PAULA e SIMONE BEATRIZ TIRP--.

20. CARTA PRECATÓRIA-0004008-79.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de PELOTAS - RS - 5ª VARA CÍVEL -CONTINENTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. x RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. e outros-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 21/11/2012 às 14:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. PEDRO ALEXANDRE VALADÃO FONTANILLA, PEDRO FERRAZ FONSECA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, TATIANA BÜRIGO, ALEXANDRE CARVALHO SIMON, HUMBERTO JARDIM MACHADO, FLAVIO CESAR INNOCENTI, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e GILSON KLEBES GIGLIELMI--.

21. CARTA PRECATÓRIA-0004837-60.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CÍVEL -EDER MANFRO LOPES e outros x HOSPITAL POLICLINICA DE CASCAVEL LTDA e outro-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 21/11/2012 às 14:45, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, MARCO DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER e MARCO ANDRE S. BACELAR--.

22. CARTA PRECATÓRIA-0005134-67.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de VERA CRUZ - RS - VR JUDICIAL-ZENDOR KLOTZ x BLONDINA PAULINA ERNESTINA SCHLOSSER e outros-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 14/11/2012 às 14:30, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. FABIO WERNER, TANARA PAULA KNABACH, DANIEL HENRIQUE BAIERLE, NILSON RENE SCHULZ e ISOLDE ELITA CONRAD SAMPAIO--.

23. CARTA PRECATÓRIA-0005135-52.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC - 1ª VARA CÍVEL -VANESSA SILVA PRUST x EMI - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 22/11/2012 às 14:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. FRANCISCO VITAL PEREIRA, ISMAEL TADEU TREVISANI FILHO, DIRCEU FREITAS FILHO, JORGE HACHIYA SAEKI e ACACIO HASHIDA--.

24. CARTA PRECATÓRIA-0005944-42.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 16ª VARA CÍVEL DE-TOTAL FLEET S/A x ELENA AKEMI OKUZINI DE OLIVEIRA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 31/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, RICARDO LOPES GODOY, ELDER GOMES DUTRA, CAROLINA PASSOS DE MEDEIROS, BRAULIO FERREIRA DUTRA, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA e OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI--.

25. CARTA PRECATÓRIA-0005945-27.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MARAU - RS - VARA JUDICIAL-TRANSPORTES FINATTO LTDA x LIBERTY SEGUROS S.A-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 24/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Adv. VILSON JOSE CORADI, PAULO ROBERTO FLORES, LORILENO CERATO REVELLEAU, SONIA MARIA MACIEL ANHAIA e NELLY QUINT--.

26. CARTA PRECATÓRIA-0005962-63.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR - VARA CÍVEL-TEREZINHA FONSECA BALUTA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ e outro-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 25/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR, FLAMARION ZACCHI, GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-.

27. CARTA PRECATÓRIA-0006282-16.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS-MARCIA CARVALHO x FRANCISCO FEITOSA e outros-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 27/09/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. ALCEU FERNANDES CENATTI, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPEEL TEIXEIRA-.

28. CARTA PRECATÓRIA-0006605-21.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CÍVEL -IVONETE MARIA LOPES MACHADO ME x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 11/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-.

29. CARTA PRECATÓRIA-0006868-53.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA - RS - 2ª VARA CÍVEL DE-JBS AUTOMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA x SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 16/10/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. VALTER BIANCHI, MAURICIO BIANCHI, SANDRA REGINA DA SILVA, KATIA SCHENATO VALANDRO, RODRIGO CURY BICALHO, LUCIANO MOLLICA, RENATO JOSE MIRISOLA RODRIGUES, UMBERTO BARA BRESOLIN, PAULO ROBERTO TRAMONTINI, FLAVIA MARIA DAS CHAGAS MACCARI, HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMAS e RICARDO NEGRÃO-.

30. CARTA PRECATÓRIA-0008615-38.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 41ª VARA CIVEL-CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE x CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA LTDA. e outro-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 26/09/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA, DEA JULIANA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO ANDRIGLO, MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA, ROSANA PAOLA LORENZON, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, LUIZ ANTONIO ABAGGE, RICARDO DE AZEVEDO LEITÃO, PAULO MIGUEL JUNIOR, PATRICIA COMIN VIZEU DE CASTRO, SUEN RIBEIRO CHAMAT, MUNIR ABAGGE, YASMINE DE RESENDE ABAGGE, ANA LETICIA LOCH GUSMAN e PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ-.

31. CARTA PRECATÓRIA-0009248-49.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de DIAMANTINO - MT - 3ª VARA CÍVEL DE -JOSÉ RAMOS FILHO e outro x OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 25/09/2012 às 14:45, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. CELITO LILIANO BERNARDI, HELTON GEORGE RAMOS, ELLEN CRISTINA DE BARROS, PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO, SERGIO GUARESINI DO SANTO, SILVIA PACHECO CASTANHO, GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS e CARLOS NATAL GIARETTA-.

32. CARTA PRECATÓRIA-0009856-47.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CÍVEL -PROCÓPIO PANCIANIAC e outro x COMERCIAL DESTRO LTDA - JD HOME CENTER e outro-- Intimam-se as partes

da designação da audiência para a data de 25/09/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, ELVIS BITTENCOURT, AGUSTO JOSE BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e JOAO PAULO BATISTA CAMARA-.

33. CARTA PRECATÓRIA-0009934-41.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRÉ - SP - 7ª VARA CIVEL-SELMA GERMANO e outros x GERDAU AÇOS LONGOS S/A-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 18/09/2012 às 15:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. SAULO LOMBARDI GRANADO, MARIANA VIRGINIA DE SOUZA DIAS, MARCELO CORREA VILLACA, GEROLDO AGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JO SE SENISKI, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, LAERCIO MONTEIRO DIAS, JULIANE ZANCANARO BERTASI, LEILA CARDOSO MACHADO e CAMILA FOREST-----.

34. CARTA PRECATÓRIA-0013202-06.2012.8.16.0001-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR- VARA CÍVEL -APARECIDO ALVES x PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL e outro-- Intimam-se as partes da designação da audiência para a data de 20/11/2012 às 14:00, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço da Rua Mauá, nº 920, 4º andar, Bairro Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba - PR. - (sistema audiovisual de gravação - Ver Código de Normas: item 1.8.4.2 - "As partes terceiras intervenientes, Ministério Público e Assistente de Acusação conforme caso poderão obter cópia do material gravado CABENDO AO INTERESSADO apresentar à Serventia o CD gravável") - "Site" para consultas: www.assejepar.com.br). -Advs. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO NICIOLI, KATIA REGINA LEITE, THAIS PEREIRA LARA, MAURO RIBEIRO BORGES, ALESSANDRA GASPARGER BERGER e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.

ELIANE LEOCADIA PORRAT IVANOSKI
ESCRIVÃ

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização
do Cartório Criminal Comarca de Curitiba Vara da
Auditoria da Justiça Militar - Relação de 25/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182	001	2011.0006399-4
Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143	001	2011.0006399-4
Edivaldo Ostroski OAB PR036462	001	2011.0006399-4
Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662	001	2011.0006399-4
Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518	001	2011.0006399-4
Geuvane Luciano dos Santos OAB PR054800	001	2011.0006399-4
Lilian Cristina Facchi Oliveira OAB PR030394	002	2011.0010465-8
	004	2011.0010465-8
Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468	005	2011.0011972-8
Marco Antonio Vieira OAB PR006820	003	2011.0026911-8
	005	2011.0011972-8
	006	2011.0009958-1
Roberto Cezario OAB PR028996	001	2011.0006399-4

- 001** 2011.0006399-4 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Barbara Firakowski Ferreira OAB PR049182
Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
Advogado: Edivaldo Ostroski OAB PR036462
Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo OAB PR034662
Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira OAB PR017518
Advogado: Geuvane Luciano dos Santos OAB PR054800
Advogado: Roberto Cezario OAB PR028996
Réu: Aleksandro Gonçalves Ribeiro
Réu: André Luiz Fortunato
Réu: Edino Salatiel de Souza
Réu: Fabricio Andrezer de Lara
Réu: Marcos Aurélio Hainocz
Réu: Sidnei Batista Borges
Réu: Sidnei da Silva Andrade
Objeto: Para a fase do art. 428 do CPPM.
- 002** 2011.0010465-8 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Lilian Cristina Facchi Oliveira OAB PR030394
Réu: Edilson Rodrigues de Oliveira
Objeto: Para a fase do art. 428 do CPPM
- 003** 2011.0026911-8 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Antonio Vieira OAB PR006820
Réu: Sérgio Ribeiro
Objeto: Para a fase do art. 427 do CPPM.
- 004** 2011.0010465-8 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Lilian Cristina Facchi Oliveira OAB PR030394
Réu: Edilson Rodrigues de Oliveira
Objeto: As cópias de documentos produzidos no Conselho de Disciplina nº 035/2011-PMPR podem ser produzidas pela própria defesa, sendo desnecessária a intervenção deste juízo. (Ref. petição fls. 206)
- 005** 2011.0011972-8 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Manoel Angelo Antunes Voitechen OAB PR049468
Advogado: Marco Antonio Vieira OAB PR006820
Réu: Jonathan James Zanin
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 15:00 do dia 21/06/2012
- 006** 2011.0009958-1 Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Antonio Vieira OAB PR006820
Réu: Marcos Vinícius Domingues
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:30 do dia 21/06/2012

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 3º Juizado Especial Cível - Relação N: 020/2012

Advogado	Ordem	Processo
ABEL ANTONIO REBELLO	020	2008.0011295-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	069	2010.0005445-9/0
AIRTON SAVIO VARGAS	084	2010.0020034-7/0
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	077	2010.0013219-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2008.0016798-5/0
ALCIDES LACOURT JUNIOR	075	2010.0012273-9/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	025	2008.0018574-4/0
ALEXANDRE ZOLET	057	2009.0027929-3/0
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA	071	2010.0008909-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	001	2001.0008437-9/0
AMELIO NERCOLINI	046	2009.0013275-6/0
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	081	2010.0016327-8/0
ANA PAULA MAGALHAES	069	2010.0005445-9/0
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA	030	2008.0022655-8/0
ANDRE LUIZ BONAT	065	2010.0001428-6/0
ANDREA APARECIDA PINTO	005	2005.0031976-4/0
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	062	2009.0030555-3/0
ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	031	2008.0024462-1/0
ANDRÉA PATRICIA CEZARIO	024	2008.0018432-7/0
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	047	2009.0013452-9/0
ANDREIA GEARA CARDOSO	051	2009.0021660-6/0
ANDREIA MARINA LATREILLE	069	2010.0005445-9/0
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	036	2008.0029903-3/0
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	015	2007.0015627-2/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	015	2007.0015627-2/0
ARAKEN SANTOS PILATI	031	2008.0024462-1/0
ARAKEN SANTOS PILATI	061	2009.0030299-4/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	070	2010.0008331-8/0
BIHL ELERIAN ZANETTI	021	2008.0015992-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	082	2010.0017020-4/0
BRUNO MILANO CENTA	026	2008.0020297-7/0
BRUNO MIRANDA QUADROS	052	2009.0021669-2/0
CARLA ANDRESSA TATESUDI	051	2009.0021660-6/0
CARLA CRISTINA GARCIA	036	2008.0029903-3/0
CARLOS ALBERTO BARATA APARICIO	046	2009.0013275-6/0
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	007	2006.0001339-7/0
CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA	068	2010.0005164-9/0
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	008	2006.0012830-8/0
CARLOS GOMES DE BRITO	086	2010.0027327-5/0
CARLOS REBELO GLOGER	053	2009.0023783-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	086	2010.0027327-5/0

CAROLINA ANDRADE VIEIRA	051	2009.0021660-6/0
CELSO DAVID ANTUNES	015	2007.0015627-2/0
CESAR AUGUSTO TERRA	071	2010.0008909-0/0
CHARLES PARCHEN	042	2009.0007161-6/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	080	2010.0015873-6/0
CLAITON LUIS BORK	019	2008.0011245-0/0
CLAITON LUIS BORK	022	2008.0016570-9/0
CLAUDIO ROTUNNO	053	2009.0023783-1/0
CRISTINA KAKAWA	005	2005.0031976-4/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	072	2010.0008999-8/0
DANIEL NUNES ROMERO	008	2006.0012830-8/0
DANIELA TELLES	064	2010.0001371-8/0
DANIELE FONTANA	035	2008.0027408-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING	069	2010.0005445-9/0
DANIELLE NOTARI	040	2008.0031718-9/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	048	2009.0013737-6/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	075	2010.0012273-9/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	019	2008.0011245-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	022	2008.0016570-9/0
DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA	016	2007.0021712-4/0
DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	049	2009.0019394-0/0
DRA. MARIZA CARLA GUIZ	020	2008.0011295-4/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	054	2009.0026399-0/0
EDUARDO EGAS DE OLIVEIRA	085	2010.0022375-0/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	038	2008.0030122-0/0
ELIANA DE FATIMA ZANFELICE	054	2009.0026399-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	030	2008.0022655-8/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	050	2009.0019988-7/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	076	2010.0012685-3/0
ENIO ROBERTO MURARA	040	2008.0031718-9/0
ENOS DE CASTRO DEUS FILHO	046	2009.0013275-6/0
ERENI INES CASARIN	078	2010.0013522-1/0
ETHELMA PEZARINI	037	2008.0029995-5/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	019	2008.0011245-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	022	2008.0016570-9/0
Fábio Eduardo Sterza	040	2008.0031718-9/0
FABIOLA P. J. PEDRO	053	2009.0023783-1/0
FABIULA SCHMIDT	033	2008.0025676-9/0
FELIPE BALECHE NETO	062	2009.0030555-3/0
FELIPE ROSSATO FARIAS	032	2008.0024520-4/0
FELIPE ROSSATO FARIAS	064	2010.0001371-8/0
FERNANDA ZAPPELINI MARTINELLI	039	2008.0031409-0/0
FERNANDO DE ALMEIDA FILHO	006	2005.0032134-6/0
FERNANDO JOSÉ GASPAR	068	2010.0005164-9/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	043	2009.0008022-3/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	004	2005.0031238-4/0
FERNANDO SCHUMAK MELO	033	2008.0025676-9/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	030	2008.0022655-8/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	050	2009.0019988-7/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	076	2010.0012685-3/0
GERALDO GOMES JUNIOR	077	2010.0013219-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	028	2008.0021032-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	043	2009.0008022-3/0
GERSON WISTUBA	034	2008.0025687-1/0
GILBERTO STINGLIN LOTH	071	2010.0008909-0/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	063	2010.0001113-6/0

GISELE ECHTERHOFF	068	2010.0005164-9/0	MARCEL EDUARDO DE LIMA	031	2008.0024462-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	051	2009.0021660-6/0	MARCEL EDUARDO DE LIMA	061	2009.0030299-4/0
HELENA ANNES	044	2009.0009687-7/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	082	2010.0017020-4/0
HENRY HASSE	013	2007.0005855-3/0	MARCOS ALVES DA SILVA	010	2006.0022801-5/0
HENRY PADILHA SILVERIO	003	2004.0009279-2/0	MARCOS DOS SANTOS	011	2007.0002133-0/0
HERICK PAVIN	011	2007.0002133-0/0	MARINHO		
IANDRA DOS SANTOS MACHADO	009	2006.0013646-9/0	MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES	020	2008.0011295-4/0
IDERALDO JOSE APPI	086	2010.0027327-5/0	MARCOS MAURICIO BERNARDINI	078	2010.0013522-1/0
INI PILATTI	069	2010.0005445-9/0	MARCOS MAURICIO BERNARDINI	078	2010.0013522-1/0
IONEIA ILDA VERONEZE	028	2008.0021032-1/0	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA	035	2008.0027408-4/0
ISIS EMMANUELLE	055	2009.0026675-1/0	MARCY HELEN VIDOLIN	009	2006.0013646-9/0
SEMIGUEN MOREIRA LIMA			MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	039	2008.0031409-0/0
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	002	2003.0023962-5/0	MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO	035	2008.0027408-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	028	2008.0021032-1/0	MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	081	2010.0016327-8/0
JAIR APARECIDO AVANSI	007	2006.0001339-7/0	MARILEIA BOSAK	022	2008.0016570-9/0
JANAINA GIOZZA AVILA	051	2009.0021660-6/0	MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT	082	2010.0017020-4/0
JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA	057	2009.0027929-3/0	MARLÚCIO LEDO VIEIRA	048	2009.0013737-6/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	018	2008.0008920-4/0	MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	044	2009.0009687-7/0
JOAO BATISTA LOPES COUTINHO	042	2009.0007161-6/0	MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	051	2009.0021660-6/0
JOÃO BATISTA SANTANA	080	2010.0015873-6/0	MAURÍCIO JOSÉ BARROS FERREIRA	039	2008.0031409-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	034	2008.0025687-1/0	MAURICIO OBLADEN AGUIAR	033	2008.0025676-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	016	2007.0021712-4/0	MICHELLE HELOISE AKEL	065	2010.0001428-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	071	2010.0008909-0/0	MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI	012	2007.0003398-4/0
JONATAS PIRKIEL	083	2010.0017650-7/0	NELSON JUNKI LEE	053	2009.0023783-1/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	009	2006.0013646-9/0	NELSON PASCHOALOTTO	009	2006.0013646-9/0
JORGE LUIZ CALMON DE PASSOS	052	2009.0021669-2/0	NILTON SERGIO MIELKE	007	2006.0001339-7/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	085	2010.0022375-0/0	OLINTO ROBERTO TERRA	045	2009.0011671-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	002	2003.0023962-5/0	PATRICIA FRANCA BENATO	010	2006.0022801-5/0
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	024	2008.0018432-7/0	PATRICIA HOLANDA RAMIRES	022	2008.0016570-9/0
José Vicente Filippou Siczkowski	080	2010.0015873-6/0	PAULO AUGUSTO GRUBE	003	2004.0009279-2/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÁNTARA DA SILVA	009	2006.0013646-9/0	PAULO ROBERTO HEIMOSKI	039	2008.0031409-0/0
JULIANA PAULA DE SOUZA	073	2010.0009901-4/0	PHILLIPE FABRICIO DE MELLO	026	2008.0020297-7/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	057	2009.0027929-3/0	PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	074	2010.0011807-0/0
KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	021	2008.0015992-5/0	Rafael Leal Vianna	047	2009.0013452-9/0
KELY CRISTINA DULSKIS BUENO	032	2008.0024520-4/0	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	027	2008.0020621-0/0
kleber Augusto Vieira	012	2007.0003398-4/0	RAQUEL ABDO EL ASSAD	059	2009.0028740-8/0
LAURA ISABEL NOGAROLLI	049	2009.0019394-0/0	REGINALDO CELSO GUIDOLIN	047	2009.0013452-9/0
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL	067	2010.0004882-8/0	REINALDO MIRICO ARONIS	042	2009.0007161-6/0
LIVIA PEIXOTO FARAH	079	2010.0014160-0/0	RICARDO MENON ESPERIDIÃO	029	2008.0021392-7/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	054	2009.0026399-0/0	ROBERLEI A. QUEIROZ	003	2004.0009279-2/0
LORENA ALPENDRE SILVEIRA MARTINS	039	2008.0031409-0/0	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	014	2007.0007017-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	060	2009.0028968-4/0	ROBSON FARI NASSIN	008	2006.0012830-8/0
LUCAS AMARAL DASSAN	048	2009.0013737-6/0	ROBSON FARI NASSIN	037	2008.0029995-5/0
LUCIANO DE LIMA	043	2009.0008022-3/0	RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM	064	2010.0001371-8/0
LUCIANO EHLKE RODRIGUES	076	2010.0012685-3/0	ROGERIO JUSSEN BORGES	056	2009.0027549-5/0
LUCIANO LUMERTZ PERES	077	2010.0013219-3/0	ROGERIO SADY BEGE	080	2010.0015873-6/0
LUCIANO VIEIRA LINHARES	070	2010.0008331-8/0	ROSYMERI KERN BARBOSA	012	2007.0003398-4/0
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	066	2010.0003664-0/0	RUBENS SUNDIN PEREIRA	058	2009.0028407-7/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	015	2007.0015627-2/0	RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO	027	2008.0020621-0/0
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	045	2009.0011671-0/0	SAMUEL IEGER SUSS	064	2010.0001371-8/0
LUIZ CARLOS LAURENÇO	015	2007.0015627-2/0	SANDRA APARECIDA GIBIN PITOL	025	2008.0018574-4/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	040	2008.0031718-9/0	SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	013	2007.0005855-3/0
LUIZ FERNANDO ZACHARIAS REIS	061	2009.0030299-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2008.0016798-5/0
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES	049	2009.0019394-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2008.0018432-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	002	2003.0023962-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2008.0024462-1/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	028	2008.0021032-1/0	SANDRO RAFAEL BONATTO	017	2008.0000075-5/0

SERGIO GOMES	067	2010.0004882-8/0	012 2007.0003398-4/0 - Execução de Título Judicial	ALLYNE ROSANE MIARA X CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL KERN
SERGIO LEAL MARTINEZ	060	2009.0028968-4/0	Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).	
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	033	2008.0025676-9/0	Adv(s) kleber Augusto Vieira, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, ROSYMERI KERN BARBOSA	
SHENIA SAMIRA NASSIN	008	2006.0012830-8/0	013 2007.0005855-3/0 - Execução de Título Judicial	DENIR OLIVEIRA DA SILVA (E OUTRO) X APARECIDO RAIMUNDO DA SILVA
SILVANA SANTOS TURIN	063	2010.0001113-6/0	Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).	
SILVIA MARIA OIKAWA	026	2008.0020297-7/0	Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, HENRY HASSE	
SILVIA REGINA TROSDOLF	074	2010.0011807-0/0	014 2007.0007017-1/0 - Execução de Título Judicial	GILBERTO MENDES NIEBUHR X CLEVERSON JOSE DE MORAIS
SÔNIA DE OLIVEIRA	060	2009.0028968-4/0	Retirar alvará em cartório.	
TATIANA VILLORDO CALDERÓN	065	2010.0001428-6/0	Adv(s) ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	
THADEU JOSE CAPOTE	068	2010.0005164-9/0	015 2007.0015627-2/0 - Processo de Conhecimento	ANA PAULA DOS SANTOS X BANCO ITAUCARD S/A
Tiago Carniel	038	2008.0030122-0/0	Retirar alvará em cartório.	
Tiago Carniel	044	2009.0009687-7/0	Adv(s) CELSO DAVID ANTUNES, LUIZ CARLOS LAURENÇO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	
UMBERTO GIOTTO NETO	016	2007.0021712-4/0	016 2007.0021712-4/0 - Processo de Conhecimento	ANA HELENA SANCHES X ORTEGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO)
VALERIA CARAMURU CICARELLI	025	2008.0018574-4/0	Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 19/07/2012	
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	068	2010.0005164-9/0	Adv(s) UMBERTO GIOTTO NETO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA	
VICTOR GERALDO JORGE	041	2009.0003723-0/0	017 2008.0000075-5/0 - Execução Título Extrajudicial	MARCO ANTONIO MARLUZO X WILSON SIMOES DE ALMEIDA
VIRGINIA D'ANDREA VERA	026	2008.0020297-7/0	Intime-se o exequente para promover o andamento do feito haja vista a informação prestada pelo Oficial de Justiça de fls. 60, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.	
VIRGINIA MAZZUCCO	051	2009.0021660-6/0	Adv(s) SANDRO RAFAEL BONATTO	
Wagner Andre Johansson	011	2007.0002133-0/0	018 2008.0008920-4/0 - Execução de Título Judicial	RAMPANELLI E RAMPANELLI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA X SILVIA EMILIA MESSINO
WILSON NALDO GRUBE FILHO	003	2004.0009279-2/0	Intime-se com urgência a exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 70/71, no prazo de 15 dias.	
YOSHIHIRO MIYAMURA	083	2010.0017650-7/0	Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	
			019 2008.0011245-0/0 - Processo de Conhecimento	ANICETO RODOLFO NASCIMENTO X BANCO ITAU S/A
001 2001.0008437-9/0 - Execução de Título Judicial		JOSE PEDRO MILANI X PAULO LUIZ DE LARA JUNIOR	Ante o conteúdo da certidão de fls. 208, suspendo a remessa dos autos à Turma Recursal, em razão das decisões do STF, bem como ofício da Presidência do Tribunal de Justiça.	
Manifestar-se sobre o retorno do ofício			Adv(s) CLAITON LUIS BORK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	
Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR			020 2008.0011295-4/0 - Processo de Conhecimento	MARIA DA GLORIA NEVES RIBEIRO X ANTONIO HERMINIO BEZERRA RESENDE
002 2003.0023962-5/0 - Processo de Conhecimento		ROBERTO MAURO OZERWONKA (E OUTRO) X BANCO CACIQUE S/A	Manifestar-se sobre o pagamento efetuado	
Manifestar-se sobre o pagamento efetuado			Adv(s) ABEL ANTONIO REBELLO, DRA. MARIZA CARLA GUIZ, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES	
Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO			021 2008.0015992-5/0 - Processo de Conhecimento	LUIZ ALTEVIR BARON X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
003 2004.0009279-2/0 - Execução de Título Judicial		JOVANI COMIRAN X PAULO LEONI COLAÇO	À reclamante para manifestar-se sobre os embargos de execução.	
Ao executado para comparecer em cartório para assinar Termo de Penhora no prazo de 5 dias. Após, ao exequente para retirar Termo de Penhora nesta Secretaria.			Adv(s) BIHL ELERIAN ZANETTI, KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN	
Adv(s) ROBERLEI A. QUEIROZ, WILSON NALDO GRUBE FILHO, HENRY PADILHA SILVERIO, PAULO AUGUSTO GRUBE			022 2008.0016570-9/0 - Execução de Título Judicial	JOSE ARISTIDES CORREIA DE MELLO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A
004 2005.0031238-4/0 - Processo de Conhecimento		NEREIDE BATISTI X LUIZ ANDRE VAZ RODRIGUES	Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).	
Retirar alvará em cartório.			Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CLAITON LUIS BORK, MARILEIA BOSAK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	
Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO			023 2008.0016798-5/0 - Execução de Título Judicial	ELINOR LORETO GOMES X BRASIL TELECOM S/A
005 2005.0031976-4/0 - Execução de Título Judicial		JOSE TELES DE ABREU X COPEL DISTRIBUCAO S/A	À reclamada para retirar alvará em cartório.	
Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).			Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES	
Adv(s) ANDREA APARECIDA PINTO, CRISTINA KAKAWA			024 2008.0018432-7/0 - Execução de Título Judicial	JOSEFA JOSEANE FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO)
006 2005.0032134-6/0 - Execução Título Extrajudicial		CLAIR BATISTI X RAFAEL DE ASSIS PEREIRA	Retirar alvará em cartório.	
Retirar alvará em cartório.			Adv(s) ANDRÉA PATRICIA CEZARIO, SANDRA REGINA RODRIGUES, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	
Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO			025 2008.0018574-4/0 - Execução de Título Judicial	VILMA MARIA VIEIRA X BANCO BMG
007 2006.0001339-7/0 - Execução de Título Judicial		ANTONIO LEANDRO X CARLA MARIA BAYESTORFF	Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).	
Retirar alvará em cartório.			Adv(s) SANDRA APARECIDA GIBIN PITOL, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI	
Adv(s) NILTON SERGIO MIELKE, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, JAIR APARECIDO AVANSI			026 2008.0020297-7/0 - Execução de Título Judicial	LOUISIANA SCHLUGA FERNANDES X ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE S P A
008 2006.0012830-8/0 - Execução de Título Judicial		LUIZ DELFINO BASILIO DOS SANTOS X AUTO PLACE MULTIMARCAS (E OUTRO)	Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).	
Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 19/07/2012			Adv(s) BRUNO MILANO CENTA, SILVIA MARIA OIKAWA, PHILIPPE FABRICIO DE MELLO, VIRGINIA D'ANDREA VERA	
Adv(s) SHENIA SAMIRA NASSIN, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ROBSON FARI NASSIN, DANIEL NUNES ROMERO			027 2008.0020621-0/0 - Processo de Conhecimento	MARGARETH PEREIRA DA SILVA X BRADESCO SAUDE S/A
009 2006.0013646-9/0 - Processo de Conhecimento		JORGE ALEXANDRE DE CARVALHO FILHO X BANCO ITAU S/A	Retirar alvará em cartório.	
Retirar alvará em cartório.			Adv(s) RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	
Adv(s) MARCY HELEN VIDOLIN, NELSON PASCHOALOTTO, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, IANDRA DOS SANTOS MACHADO, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira			028 2008.0021032-1/0 - Processo de Conhecimento	ADAIR LUIZ STARCK X VERONEZE E LINHARES ADVOGADOS ASSOCIADOS (E OUTRO)
010 2006.0022801-5/0 - Execução de Título Judicial		ALEXANDER ROBERTO BUSCH X ECOVILLE IMÓVEIS S/C LTDA		
Ao executado para comparecer em cartório para assinar Termo de Penhora no prazo de 5 dias, após ao exequente para comparecer em cartório para retirar o Termo de Penhora.				
Adv(s) MARCOS ALVES DA SILVA, PATRICIA FRANCA BENATO				
011 2007.0002133-0/0 - Processo de Conhecimento		JOCELI ALVES JULIAO X BANCO ABN AMRO REAL S/A		
Ao procurador da reclamada, para que apresente procuração com poderes para receber e dar quitação, a fim de que seja feito o alvará de levantamento em seu nome.				
Adv(s) MARCOS DOS SANTOS MARINHO, Wagner Andre Johansson, HERICK PAVIN				

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) IONEIA ILDA VERONEZE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

029 2008.0021392-7/0 - Execução de Título Judicial ALBINO GOLOMBIESKI X POZZER E POZZER LTDA ME (E OUTRO)

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) RICARDO MENON ESPERIDIÃO

030 2008.0022655-8/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA X C&A MODAS LTDA (E OUTRO)

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA

031 2008.0024462-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO LUIS ALVES X BRASIL TELECOM S/A

Ambas as partes para retirarem alvará em cartório.

Adv(s) ANDRÉA CRISTINA SWIATOWSKI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ARAKEN SANTOS PILATI, MARCEL EDUARDO DE LIMA

032 2008.0024520-4/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO BOTTEGA X MONDO BIRRE LTDA

Retirar alvará em cartório e manifestar-se sobre o pagamento efetuado.

Adv(s) KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO, FELIPE ROSSATO FARIAS

033 2008.0025676-9/0 - Execução de Título Judicial SILVANA DE SOUZA FREITAS PEREIRA X TIM CELULAR S/A

à reclamada para manifestar-se sobre o alvará.

Adv(s) MAURICIO OBLADEN AGUIAR, FERNANDO SCHUMAK MELO, FABIULA SCHMIDT, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

034 2008.0025687-1/0 - Execução de Título Judicial JUSSARA ANDREOLA X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA (E OUTRO)

Intimem-se as partes executadas sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecerem embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) GERSON WISTUBA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI

035 2008.0027408-4/0 - Processo de Conhecimento NEUSA CANELLO X ANDREZA SALUA VIEIRA DEBRUN (E OUTRO)

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 19/07/2012

Adv(s) MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA, DANIELE FONTANA

036 2008.0029903-3/0 - Execução de Título Judicial SÉRGIO AGUILAR GUTIERREZ X CUBANA DE AVIACION S/A

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) ANGELICA DUARTE MARTINSKI, CARLA CRISTINA GARCIA

037 2008.0029995-5/0 - Execução de Título Judicial MANOEL RIBEIRO DA SILVA (E OUTRO) X CLI ADMINISTRADORA FINANCEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, ETHELMA PEZARINI

038 2008.0030122-0/0 - Processo de Conhecimento CLIAM CLINICA DE ATENCAO A MULHER S/A X TIM SUL S/A

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, Tiago Carniel

039 2008.0031409-0/0 - Execução de Título Judicial FABIANO BORBA VIANNA X TAP PORTUGAL (E OUTRO)

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) FERNANDA ZAPPELINI MARTINELLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, LORENA ALPENDRE SILVEIRA MARTINS, PAULO ROBERTO HEIMOSKI, MAURÍCIO JOSÉ BARROS FERREIRA

040 2008.0031718-9/0 - Processo de Conhecimento EDISON DE SOUZA X AGNALDO CORDEIRO DOS SANTOS (E OUTRO)

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) DANIELLE NOTARI, LUIZ FERNANDO R. PINTO, ENIO ROBERTO MURARA, Fábio Eduardo Sterza

041 2009.0003723-0/0 - Execução de Título Judicial LIVIO MOREIRA VIANNA X BANCO DO BRASIL S/A

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) VICTOR GERALDO JORGE

042 2009.0007161-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CESAR DE CRISTO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) CHARLES PARCHEN, JOAO BATISTA LOPES COUTINHO, REINALDO MIRICO ARONIS

043 2009.0008022-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURELIO VEIGA X BRADESCO SEGUROS S/A

Ao reclamado para retirar alvará em cartório.

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

044 2009.0009687-7/0 - Execução de Título Judicial HERBERT HENRIQUE VICENTIN X TIM CELULAR S/A

À reclamada para retirar alvará em cartório.

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, Tiago Carniel, HELENA ANNES

045 2009.0011671-0/0 - Execução de Título Judicial

SEBASTIAO DA CONCEICAO DOMICIANO X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) OLINTO ROBERTO TERRA, LUIZ OSCAR SIX BOTTON

046 2009.0013275-6/0 - Execução de Título Judicial AMELISON NERCOLINI X PEDRO CIECZINSKI

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) AMELIO NERCOLINI, CARLOS ALBERTO BARATA APARICIO, ENOS DE CASTRO DEUS FILHO

047 2009.0013452-9/0 - Processo de Conhecimento JULIO JANOSKI (E OUTRO) X TORRES COPIADORA LTDA (E OUTROS)

Ao requerente para se manifestar nos autos, que se encontram em cartório.

Adv(s) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, REGINALDO CELSO GUIDOLIN, Rafael Leal Vianna

048 2009.0013737-6/0 - Processo de Conhecimento ROSINEIDE FERNANDES PESSOA ALVES X BRADESCO CONSORCIOS LTDA

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito

Adv(s) MARLÚCIO LEDO VIEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN

049 2009.0019394-0/0 - Execução de Título Judicial ELZA DINIZ TESTONI X AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ, LAURA ISABEL NOGAROLLI, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES

050 2009.0019988-7/0 - Execução de Título Judicial FABIANE DE MORAIS X BANCO PANAMERICANO S/A

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

051 2009.0021660-6/0 - Processo de Conhecimento MARILIA DE FATIMA DO ROSARIO X BANCO ITAU S/A - CARLEASING ITAUCRED

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, ANDREIA GEARA CARDOSO, CARLA ANDRESSA TATESUDI, CAROLINA ANDRADE VIEIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCCO

052 2009.0021669-2/0 - Processo de Conhecimento BRUNO MIRANDA QUADROS X TECNOMINIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) BRUNO MIRANDA QUADROS, JORGE LUIZ CALMON DE PASSOS

053 2009.0023783-1/0 - Execução de Título Judicial MAYKEL AKIO KAWAMURA X B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) NELSON JUNKI LEE, FABIOLA P. J. PEDRO, CLAUDIO ROTUNNO, CARLOS REBELO GLOGER

054 2009.0026399-0/0 - Execução de Título Judicial MARIZA SIGWALT MIRANDA X UNIMED CURITIBA

Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.

Adv(s) EDUARDO BATISTEL RAMOS, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, ELIANA DE FATIMA ZANFELICE

055 2009.0026675-1/0 - Processo de Conhecimento ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN MOREIRA LIMA ORTOLAN X CAMINHOS DO PARANA S/A

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN MOREIRA LIMA

056 2009.0027549-5/0 - Execução de Título Judicial VAGNER SEBASTIAO DA SILVA X RONEY MARCOS PEREIRA (E OUTRO)

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) ROGERIO JUSSEN BORGES

057 2009.0027929-3/0 - Processo de Conhecimento ELTON DE ASSIS PERERIRA X CLARO S.A

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) ALEXANDRE ZOLET, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JÚLIO CESAR GOULART LANES

058 2009.0028407-7/0 - Processo de Conhecimento SILENE DE FATIMA COCO TURISMO X BANCO ITAU

Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 19/07/2012

Adv(s) RUBENS SUNDIN PEREIRA

059 2009.0028740-8/0 - Processo de Conhecimento MULTI DATA LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA X CALHAS CIDADE

Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 19/07/2012

Adv(s) RAQUEL ABDO EL ASSAD

060 2009.0028968-4/0 - Execução de Título Judicial GREICIANE INOCENTE MARQUES X VIVO COMPANIA DE TELEFONIA (E OUTRO)

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) SERGIO LEAL MARTINEZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SÔNIA DE OLIVEIRA
061 2009.0030299-4/0 - Processo de Conhecimento ALOISIO FIGUEIREDO X LUIS FERNANDO ZACHARIAS REIS

Ao requerente para manifestação nos autos, que se encontram em cartório.

Adv(s) MARCEL EDUARDO DE LIMA, ARAKEN SANTOS PILATI, LUIZ FERNANDO ZACHARIAS REIS

062 2009.0030555-3/0 - Execução de Título Judicial AMANDA PINTARELLI FIALHO SELBMANN (E OUTRO) X COMERCIO DE TELHAS MARTINS LTDA

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, FELIPE BALECHE NETO

063 2010.0001113-6/0 - Execução Título Extrajudicial SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X EDELONES ALVES

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

064 2010.0001371-8/0 - Processo de Conhecimento ALEX SANDRO TELLES (E OUTRO) X MONDO BIRRE LTDA (E OUTRO)

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) DANIELA TELLES, SAMUEL IEGER SUSS, FELIPE ROSSATO FARIAS, RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM

065 2010.0001428-6/0 - Processo de Conhecimento MICHELLE HELOISE AKEL (E OUTRO) X ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS BRASIL LTDA

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) ANDRE LUIZ BONAT, MICHELLE HELOISE AKEL, TATIANA VILLORDO CALDERÓN

066 2010.0003664-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE IVAN RUTHES X JOAO BATISTA SILVESTRI

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 19/07/2012

Adv(s) LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA

067 2010.0004882-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIA VALERIA CIRINO DEA X COPEL DISTRIBUICAO S/A

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 19/07/2012

Adv(s) LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL, SERGIO GOMES

068 2010.0005164-9/0 - Processo de Conhecimento SIMONNE CRISTINE GRAF X BANCO ITAU S/A

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) FERNANDO JOSÉ GASPARGAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, GISELE ECHTERHOFF, THADEU JOSE CAPOTE

069 2010.0005445-9/0 - Processo de Conhecimento VALERIA COELHO DE ALMEIDA X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA BIG CTBA SANTA FELICIDADE

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) ANDREIA MARINA LATREILLE, INI PILATTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES

070 2010.0008331-8/0 - Execução de Título Judicial CLEA MARA DOS SANTOS X IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA

Manifeste-se o autor sobre o resultado da penhora on line em 10 dias.

Adv(s) LUCIANO VIEIRA LINHARES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

071 2010.0008909-0/0 - Execução de Título Judicial ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (E OUTRO)

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

072 2010.0008999-8/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X LEONARDO RAITER

Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 19/07/2012

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

073 2010.0009901-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALBERTO MIRANDA X CELSO DOMANSKI

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 19/07/2012

Adv(s) JULIANA PAULA DE SOUZA

074 2010.0011807-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA REZENDE ROCHA X BANCO FIAT S/A

Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.

Adv(s) PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, SILVIA REGINA TROSDOLF

075 2010.0012273-9/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE MIGUEL MAJOR X BANCO BRADESCO S/A

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) ALCIDES LACOURT JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

076 2010.0012685-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTINE ROCHA X FINANCEIRA ITAU CBD CREDITO E FINANCIAMENTO S/A

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) LUCIANO EHLKE RODRIGUES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

077 2010.0013219-3/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIA RUDEK (E OUTRO) X AEROVIAIS DE MEXICO AEROMEXICO (E OUTRO)

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) LUCIANO LUMERTZ PERES, GERALDO GOMES JUNIOR, ALBERTO AUGUSTO DE POLI

078 2010.0013522-1/0 - Execução de Título Judicial ANIZIA MESQUISTA DA SILVA X IMBRA CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (E OUTRO)

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) ERENI INES CASARIN, MARCOS MAURICIO BERNARDINI, MARCOS MAURICIO BERNARDINI

079 2010.0014160-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA SIAO DA ROCHA PUCCINELLI X LETICIA JUSTIMIANO DOS SANTOS - ME

Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 19/07/2012

Adv(s) LIVIA PEIXOTO FARAH

080 2010.0015873-6/0 - Execução de Título Judicial FABIANO LUIZ ERZINGER X NETWORK ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (E OUTRO)

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) ROGERIO SADY BEGE, José Vicente Filippin Sieczkowski, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, JOÃO BATISTA SANTANA

081 2010.0016327-8/0 - Execução de Título Judicial NAIARA NEVES RANGEL X LOJA AMERICANAS S/A (E OUTRO)

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) ANA PAULA ALVES RODRIGUES, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

082 2010.0017020-4/0 - Processo de Conhecimento ARILSON CESAR LORENSINI DOS SANTOS (E OUTRO) X BANCO ITAU UNIBANCO (E OUTRO)

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

083 2010.0017650-7/0 - Execução de Título Judicial PUPPY E CO COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS X HOSPITAL DO ECOVILLE

Intime-se a parte executada sobre a penhora eletrônica realizada para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, da Lei 9.099/95).

Adv(s) JONATAS PIRKIEL, YOSHIHIRO MIYAMURA

084 2010.0020034-7/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA MARIA MATTHES PADILHA E CIA LTDA X TELEMAR NORTE LESTE S/A (E OUTRO)

Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 19/07/2012

Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS

085 2010.0022375-0/0 - Processo de Conhecimento ALAIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA X NET TV A CABO VIRTUA

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, EDUARDO EGAS DE OLIVEIRA

086 2010.0027327-5/0 - Processo de Conhecimento MICHELE FRANCIS PIMENTA KULAPSKI X VIVO SA

Retirar alvará em cartório.

Adv(s) IDERALDO JOSE APPI, CARLOS GOMES DE BRITO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 5º Juizado Especial Cível - Relação N: 069/2012

Advogado	Ordem	Processo
ANTONIO SILVA DE PAULO	075	2010.0003606-9/0
ANTONIO SILVA DE PAULO	091	2010.0019746-5/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	045	2008.0031225-4/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	053	2009.0014769-1/0
ADRIANA MURARA DIAS	015	2005.0021126-1/0
AFONSO CELSO NUNES	022	2007.0000090-2/0
ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES	017	2005.0029530-4/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	019	2006.0014301-5/0
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS	015	2005.0021126-1/0
ALYSSON SANCHES	059	2009.0021503-6/0
ANA PAOLA SOARES QUADROS	015	2005.0021126-1/0
ANA PAULA STADNIK	048	2009.0010633-1/0
ANA PAULA STADNIK	049	2009.0010633-1/0
ANDERSON CUNHA MOREIRA	083	2010.0012249-7/0

ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	095	2010.0022680-2/0	GERALDO DE CASSIO ZETOLA	017	2005.0029530-4/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	094	2010.0021510-7/0	GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	043	2008.0029279-0/0
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR	025	2007.0027381-3/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	032	2008.0013403-0/0
ANTONIO NUNES NETO	069	2009.0026522-1/0	GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA	012	2005.0007316-9/0
ANTONIO PELLIZZETTI	021	2006.0026219-7/0	Gisela Pinheiro de Souza	098	2010.0026834-1/0
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	002	2001.0007461-6/0	GISELE AGOSTINI BUQUERA	041	2008.0023879-6/0
CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	006	2002.0022966-0/0	GISELE GIAMBERARDINO FABRE	056	2009.0016121-1/0
CARLOS EDUARDO NOVAES	027	2008.0002521-1/0	GISELE PIMENTEL	026	2007.0028156-9/0
CARLOS PZEBEOWSKI	005	2002.0021122-2/0	GISELE VENZO	073	2010.0000343-0/0
CARLOS ROSA JUNIOR	024	2007.0015302-1/0	GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL	096	2010.0023077-3/0
CARMELINDA CARNEIRO	095	2010.0022680-2/0	GUSTAVO MUSSI MILANI	013	2005.0011364-3/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	099	2011.0000124-5/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	032	2008.0013403-0/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	100	2011.0000124-5/0	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	043	2008.0029279-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	044	2008.0031141-9/0	HEITOR WOLFF JUNIOR	015	2005.0021126-1/0
CAROLINA PIMENTEL	026	2007.0028156-9/0	HELOISA GONCALVES DA SILVA	054	2009.0015059-0/0
CELSO NILO DIDONE	070	2009.0028452-2/0	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	064	2009.0025222-2/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	040	2008.0023872-3/0	IRINEU PALMA PEREIRA	095	2010.0022680-2/0
CHRISTY DANIELLA MARTINS	015	2005.0021126-1/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	032	2008.0013403-0/0
CIBELE CRISTINA BOSGAZI	098	2010.0026834-1/0	JANAINA CIRINO DOS SANTOS	012	2005.0007316-9/0
CLAUDINEI BENTO PINTO	034	2008.0015274-7/0	JEAN PIERRE COUSSEAU	025	2007.0027381-3/0
CLAUDIO MARCELO BAIK	012	2005.0007316-9/0	JOAO ALVES STANINSKI	047	2009.0010396-2/0
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	009	2003.0016390-3/0	JOAO ALVES STANINSKI	052	2009.0012585-8/0
CLESTER LEAL STADLER	011	2004.0012077-3/0	JOAO CARLOS KREFETA	063	2009.0023558-8/0
CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS	037	2008.0020416-8/0	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	057	2009.0016581-7/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	006	2002.0022966-0/0	JOELCIO FLAVIANO NIELS	083	2010.0012249-7/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	080	2010.0009011-5/0	JONAS BORGES	004	2002.0015989-1/0
DALTON OLKOSKI PAULUK	090	2010.0019121-4/0	JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	048	2009.0010633-1/0
DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN	063	2009.0023558-8/0	JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	049	2009.0010633-1/0
DARCI JOSE FINGER	081	2010.0010365-3/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	037	2008.0020416-8/0
DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO	078	2010.0006014-3/0	JOSE DO CARMO BADARO	010	2003.0019829-0/0
DIOGO CHEDID	051	2009.0011366-9/0	JOSE MARCELINO CORREA	085	2010.0014134-5/0
DIOGO MATTE AMARO	012	2005.0007316-9/0	JOSE ROBERTO DELLA TONIA TAUTWEIN	003	2002.0011027-2/0
DJONATHAN DEBUS	014	2005.0015310-8/0	JOSE VALTER RODRIGUES	067	2009.0025678-8/0
DOUGLAS DOS SANTOS	023	2007.0007031-2/0	JOSELIR MINOSSO	022	2007.0000090-2/0
DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	012	2005.0007316-9/0	JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	088	2010.0016753-3/0
DRA. ANA LUCIA CABEL	003	2002.0011027-2/0	JULIANE ZANCANARO	026	2007.0028156-9/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	039	2008.0022699-9/0	JULIO BROTTTO	003	2002.0011027-2/0
EDUARDO LUIZ BROCK	092	2010.0020331-1/0	JÚLIO CESAR GOULART LANES	040	2008.0023872-3/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	087	2010.0014628-1/0	KALIANDRA MARTINS SKROBOT	056	2009.0016121-1/0
EMILIANA E. B. VICENTE DE CASTRO	033	2008.0014303-0/0	KALIANDRA MARTINS SKROBOT	058	2009.0019436-9/0
ERICA DE SOUZA MORAES	045	2008.0031225-4/0	KALIANDRA MARTINS SKROBOT	060	2009.0021746-5/0
Fábio de Souza	029	2008.0008043-1/0	KALIANDRA MARTINS SKROBOT	076	2010.0003890-6/0
FABIO LUIS DE LIMA	046	2009.0008230-0/0	KALIANDRA MARTINS SKROBOT	082	2010.0011028-4/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	071	2009.0029375-9/0	KALIANDRA MARTINS SKROBOT	086	2010.0014245-8/0
FABIOLA P. J. PEDRO	094	2010.0021510-7/0	KALIANDRA MARTINS SKROBOT	089	2010.0017997-3/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	007	2002.0025338-3/0	KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES	078	2010.0006014-3/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	037	2008.0020416-8/0	LARISSA DA SILVA VIEIRA	075	2010.0003606-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	032	2008.0013403-0/0	LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA	003	2002.0011027-2/0
FERNANDA GUERRART	085	2010.0014134-5/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	068	2009.0026120-8/0
FERNANDA RODRIGUES CENTENO	017	2005.0029530-4/0	LEONEL STEVAM FILHO	087	2010.0014628-1/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	020	2006.0023647-9/0	LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	024	2007.0015302-1/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	042	2008.0025694-7/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	072	2009.0029543-2/0
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	034	2008.0015274-7/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	091	2010.0019746-5/0
FRANCINE FREDERICO	069	2009.0026522-1/0			
FRANÇOIS YOUSSEF DAOU	098	2010.0026834-1/0			
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI	001	1991.0000007-8/0			
GEANDRO LUIZ SCOPEL	026	2007.0028156-9/0			

LUCAS FERNANDO DE CASTRO	030	2008.0008862-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	048	2009.0010633-1/0
LUCIANO DE LIMA	046	2009.0008230-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	049	2009.0010633-1/0
LUCIANO SOARES PEREIRA	030	2008.0008862-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	050	2009.0011281-1/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	065	2009.0025256-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	055	2009.0015201-0/0
LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ	065	2009.0025256-2/0	SELMAR OSORIO DA FONSECA	020	2006.0023647-9/0
LUIS GUSTAVO DE ANDRADE	084	2010.0012679-0/0	SÉRGIO LEAL MARTINEZ	073	2010.0000343-0/0
LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES	016	2005.0022639-7/0	SERGIO SIU MON	044	2008.0031141-9/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	054	2009.0015059-0/0	SIDNEY MARCOS MIRANDA	009	2003.0016390-3/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	084	2010.0012679-0/0	SILVANA SANTOS TURIN	041	2008.0023879-6/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	032	2008.0013403-0/0	SILVENEI DE CAMPOS	008	2003.0006443-6/0
LUIZA CABEL CORTELETTI	003	2002.0011027-2/0	SILVIO ALEXANDRE MARTO	008	2003.0006443-6/0
MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI	064	2009.0025222-2/0	SILVIO ALEXANDRE MARTO	023	2007.0007031-2/0
MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN	062	2009.0022760-5/0	SILVIO ANDRE BRAMBILA	002	2001.0007461-6/0
MANOEL DE MELO BORBA	031	2008.0009175-7/0	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	099	2011.0000124-5/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	077	2010.0004581-6/0	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	100	2011.0000124-5/0
MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO	040	2008.0023872-3/0	TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	028	2008.0004859-7/0
MARCIA S. BADARO	010	2003.0019829-0/0	THAIS PONTES DE OLIVEIRA	064	2009.0025222-2/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	030	2008.0008862-1/0	THIAGO AISLAN PEREIRA	075	2010.0003606-9/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	030	2008.0008862-1/0	Tiago Carniel	073	2010.0000343-0/0
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	093	2010.0020760-2/0	TIAGO GODOY ZANICOTTI	035	2008.0017646-6/0
MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA	033	2008.0014303-0/0	TIAGO STAINKE	036	2008.0018264-3/0
MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS	005	2002.0021122-2/0	VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	001	1991.0000007-8/0
MARIA CAROLINA GUIMARÃES DE CARVALHO FONSECA	033	2008.0014303-0/0	VALERIA CARAMURU CICARELLI	019	2006.0014301-5/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	097	2010.0024982-4/0	WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	032	2008.0013403-0/0
MICHELE FRANCO DOMINGOS	019	2006.0014301-5/0	WILSON JOSE DOS SANTOS ZUARDO PAES NETO	037	2008.0020416-8/0
MILTON CÉSAR DA ROCHA	064	2009.0025222-2/0		067	2009.0025678-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	2008.0008043-1/0	001 1991.0000007-8/0 - Execução de Título Judicial	NELSON DE OLIVEIRIA PADILHA X ENYEL CARAZZAI	
NELSON JUNKI LEE	094	2010.0021510-7/0	À parte exequente para que manifeste-se acerca do valor depositado, bem como sobre a satisfação do crédito.		
NELSON PEREIRA MENDES	057	2009.0016581-7/0	Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI		
NEUDI FERNANDES	012	2005.0007316-9/0	002 2001.0007461-6/0 - Execução de Título Judicial	LAERTES PINTO X ALUISIO ADAMCZEVSKI	
NEWTON DORNELES SARATT	085	2010.0014134-5/0	Sentença julgando improcedentes os embargos		
ODECIO LUIZ PERALTA	016	2005.0022639-7/0	Adv(s) AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO ANDRE BRAMBILA		
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	066	2009.0025343-6/0	003 2002.0011027-2/0 - Processo de Conhecimento	JOAO CANDIDO DE ALMEIDA (E OUTRO) X ZENILDA KUSSLARA (E OUTRO)	
OSVALDO DA CUNHA LAGE	038	2008.0021553-5/0	Retirar alvará de levantamento na Secretaria, lembrando que o documento possui prazo de validade.		
PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO	054	2009.0015059-0/0	Adv(s) DRA. ANA LUCIA CABEL, RENATA REBELO LIMA, JULIO BROTTTO, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, LUIZA CABEL CORTELETTI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TAUTWEIN		
PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA	093	2010.0020760-2/0	004 2002.0015989-1/0 - Execução Título Extrajudicial	MARISTELA CRIVELLARO SUBKOWIAKI X CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	
PAULO JOSE GOZZO	079	2010.0008714-1/0	Indeferido o pedido de bloqueio eletrônico, considerando que o mesmo foi realizado recentemente e também o de E-Cartório, tendo em vista que este Juízo não está cadastrado no mesmo, sendo que a parte é quem deve proceder com a solicitação de certidão diretamente no cartório de imóveis. à parte exequente para informar bens à penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.		
PAULO ROBERTO HEIMOSKI	042	2008.0025694-7/0	Adv(s) JONAS BORGES		
PAULO ROBERTO MARTINS	018	2006.0008462-0/0	005 2002.0021122-2/0 - Execução de Título Judicial	MARIA RITA GUIMARAES X IARA KOGUT CLAUDIO DE CAMARGO (E OUTROS)	
PAULO SILAS TAPOROSKY	047	2009.0010396-2/0	Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito		
PAULO SILAS TAPOROSKY	052	2009.0012585-8/0	Adv(s) MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS, CARLOS PZEBEOWSKI		
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI	021	2006.0026219-7/0	006 2002.0022966-0/0 - Execução de Título Judicial	INES APARECIDA DA SILVA X CARLA ADRIANA CASAGRANDE	
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	091	2010.0019746-5/0	Sentença julgando improcedentes os embargos		
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	002	2001.0007461-6/0	Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME, CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE		
REBECA SOARES TRINDADE	074	2010.0000371-9/0	007 2002.0025338-3/0 - Execução de Título Judicial	PEDRO FRANCISCO LUIZ OZORIO X OFICINA MECANICA CORDEL LTDA (E OUTRO)	
REINALDO MIRICO ARONIS	048	2009.0010633-1/0	Sentença julgando improcedentes os embargos		
REINALDO MIRICO ARONIS	049	2009.0010633-1/0	Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO		
RENATA REBELO LIMA	003	2002.0011027-2/0	008 2003.0006443-6/0 - Processo de Conhecimento	ANTONIO MAIOR DE SOUZA X LUIZ CARLOS DE LIMA	
RENATO JOSE BORGET	018	2006.0008462-0/0	Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito		
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	088	2010.0016753-3/0	Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO, SILVENEI DE CAMPOS		
RITA DE CASSIA RIBEIRO	021	2006.0026219-7/0	009 2003.0016390-3/0 - Execução de Título Judicial	SIDNEY MARCOS MIRANDA X EDITORA TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA	
ROBERTO GRINES DA SILVA	061	2009.0022594-5/0			
ROBSON MAIOCHI	057	2009.0016581-7/0			
ROGERIO OSCAR BOTELHO	013	2005.0011364-3/0			
SAMEQUE GUERRART	085	2010.0014134-5/0			
SAMIR THOME FILHO	009	2003.0016390-3/0			

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) SIDNEY MARCOS MIRANDA, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS, SAMIR THOME FILHO
010 2003.0019829-0/0 - Execução de Título Judicial MASAÉ ALVES KRUEGER (E OUTRO) X RENE KNIGGENDORF

Manifestar-se acerca da petição de folha 38, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) MARCIA S. BADARO, JOSE DO CARMO BADARO

011 2004.0012077-3/0 - Execução de Título Judicial ROGERIO ALBERTONI LOPES X STALL AUTOMOVEIS

Manifestar-se sobre os cálculos

Adv(s) CLESTER LEAL STADLER

011 2005.0017316-9/0 - Execução Título Extrajudicial LINAURI GREIN TEIXEIRA RANIERI (E OUTRO) X MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA

À requerida MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e advogado NEUDI FERNANDES: retirar alvará na Secretaria.

Adv(s) CLAUDIO MARCELO BAIK, DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, DIOGO MATTE AMARO, NEUDI FERNANDES, JANAINA CIRINO DOS SANTOS

013 2005.0011364-3/0 - Execução de Título Judicial HERIVELTO CAMPOS DE OLIVEIRA (E OUTRO) X ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO - APOLAR

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ROGERIO OSCAR BOTELHO, GUSTAVO MUSSI MILANI

014 2005.0015310-8/0 - Execução de Título Judicial LAURA LING LINHARES X MARIO AUGUSTO RIBAS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) DJONATHAN DEBUS

015 2005.0021126-1/0 - Execução de Título Judicial BERENICE KRAETHER X PROCLIN SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA (E OUTROS)

Indeferido, por ora, o pedido de penhora contra as sociedades. Deferida a desconsideração jurídica da ré.

Adv(s) ANA PAOLA SOARES QUADROS, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, ADRIANA MURARA DIAS, CHRISTY DANIELLA MARTINS

016 2005.0022639-7/0 - Execução de Título Judicial JOAO EGIDIO DE ASSIS X ROMILDO DO CARMO (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES, ODECIO LUIZ PERALTA

017 2005.0029530-4/0 - Execução Título Extrajudicial EUNICE RAMIREZ LUZ X CONDOMINIO RESIDENCIAL AVALLON

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, GERALDO DE CASSIO ZETOLA, FERNANDA RODRIGUES CENTENO

018 2006.0008462-0/0 - Execução de Título Judicial EGYDIO SERIGHELLI NETTO X CHRISTIANE ALVES FAVORETTO

à parte exequente para que dê prosseguimento do feito no prazo de 10 dias sob pena extinção.

Adv(s) RENATO JOSE BORGET, PAULO ROBERTO MARTINS

019 2006.0014301-5/0 - Execução de Título Judicial GELSON MARTINS BOLICENHA X ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) MICHELE FRANCO DOMINGOS, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

020 2006.0023647-9/0 - Execução de Título Judicial EDENOR ROBERTO DA SILVA X ROBERTO GRINES DA SILVA

Retirar alvará de levantamento na Secretaria, lembrando que o documento possui prazo de validade.

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, SELMAR OSORIO DA FONSECA

021 2006.0026219-7/0 - Execução de Título Judicial RAFAEL MENDES X CONDOMINIO EDIFICIO CONSELHEIRO LAURINDO

Retirar alvará de levantamento na Secretaria, lembrando que o documento possui prazo de validade.

Adv(s) RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI, RITA DE CASSIA RIBEIRO, ANTONIO PELLIZZETTI

022 2007.0000090-2/0 - Processo de Conhecimento ADELINA DA COSTA (E OUTRO) X CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN PLACE

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) AFONSO CELSO NUNES, JOSELIR MINOSSO

023 2007.0007031-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES VITORIANO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (E OUTRO)

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO, DOUGLAS DOS SANTOS

024 2007.0015302-1/0 - Processo de Conhecimento HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA X SERGIO ANDRIGO HAJAKI

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR, LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA

025 2007.0027381-3/0 - Processo de Conhecimento SUE HELEN VASSAO X COBRARP ASSESSORIA E COBRANCA S/C LTDA

Ao requerente apresentar impugnação a contestação, em 10 dias.

Adv(s) ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, JEAN PIERRE COUSSEAU

026 2007.0028156-9/0 - Processo de Conhecimento CAROLINA PIMENTEL SCOPEL (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) CAROLINA PIMENTEL, GEANDRO LUIZ SCOPEL, GISELE PIMENTEL, JULIANE ZANCANARO

027 2008.0002521-1/0 - Processo de Conhecimento ALEUDE ALVES PESSOA (E OUTRO) X MICHELE DE FATIMA MELO HASPCHAK

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CARLOS EDUARDO NOVAES

028 2008.0004859-7/0 - Execução de Título Judicial LUZITA MARIA PEDROSO X VIA APPIA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO

029 2008.0008043-1/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ADAO DIAS DE SA SONTAK X ASSURANT SEGURADORA S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) Fábio de Souza, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

030 2008.0008862-1/0 - Processo de Conhecimento LUCENI BATISTA DE SOUZA (E OUTRO) X ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO, LUCAS FERNANDO DE CASTRO, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, LUCIANO SOARES PEREIRA

031 2008.0009175-7/0 - Execução de Título Judicial MANOEL DE MELO BORBA X JACQUELINE KOPPE DINIZ

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MANOEL DE MELO BORBA

032 2008.0013403-0/0 - Processo de Conhecimento IRACY FONTOURA CORDEIRO DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

A parte autora para que manifeste-se nos autos no prazo de 05 dias.

Adv(s) WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

033 2008.0014303-0/0 - Execução de Título Judicial ALTIVO RUBENS MARQUES X ALFAMA VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (E OUTROS)

Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) EMILIANA E. B. VICENTE DE CASTRO, MARIA CAROLINA GUIMARÃES DE CARVALHO FONSECA, MARCO AURELIO GONÇALVES NOGUEIRA

034 2008.0015274-7/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO PRADO PEREIRA X BANCO DO BRASIL S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) CLAUDINEI BENTO PINTO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO

035 2008.0017646-6/0 - Execução de Título Judicial MARCIA REGINA MARCHESI PIEDADE X CARREFOUR

Oferecer embargos à execução, no prazo de 15 dias, caso queira.

Adv(s) TIAGO GODOY ZANICOTTI

036 2008.0018264-3/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR GENTIL X HENRIQUE WITZKI

Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 11/07/2012

Adv(s) TIAGO STAINKE

037 2008.0020416-8/0 - Processo de Conhecimento JOCINEY DOS SANTOS X BANCO FINIVEST S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS, WILSON JOSE DOS SANTOS, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

038 2008.0021553-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE JORGE DOS SANTOS X PERSSIMED

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) OSVALDO DA CUNHA LAGE

039 2008.00022699-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE FERNANDES DA COSTA X GERSON LUIS DOS SANTOS

Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) EDUARDO EGG BORGES RESENDE

040 2008.0023872-3/0 - Processo de Conhecimento WELINGTON NOVAES DE LIMA X CLARO S/A

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JÚLIO CESAR GOULART LANES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

041 2008.0023879-6/0 - Execução Título Extrajudicial SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X MARIA DIVANIR MACHADO DOS SANTOS

Manifestar-se sobre o retorno negativo do AR.

Adv(s) SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA

042 2008.0025694-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DANIEL GOMES DA SILVA X JOO JOO CONFECOES LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO HEIMOSKI

043 2008.0029279-0/0 - Execução de Título Judicial KEIKO ENDO FURMAN X GRUPO RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A

Apresentar embargos à execução, no prazo de 15 dias, caso queira.

Adv(s) GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

044 2008.0031141-9/0 - Processo de Conhecimento MONTANA TURISMO LTDA X VIVO S/A

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) SERGIO SIU MON, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
045 2008.0031225-4/0 - Processo de
Conhecimento RODOMABE COMERCIO DE VEICULOS E
TRANSPORTE DE CARGAS LTDA X NET
LISTA DE TELEFONES SITES E E-MAILS (E
OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, ERICA DE SOUZA MORAES
046 2009.0008230-0/0 - Processo de
Conhecimento JOSEANE CORREIA NIZER X BRADESCO
SEGUROS S/A

Retirar alvará de levantamento na Secretaria, lembrando que o documento possui prazo de validade.

Adv(s) LUCIANO DE LIMA, FABIO LUIS DE LIMA
047 2009.0010396-2/0 - Execução Título
Extrajudicial PAULO SILAS TAPOROSKI X ROSILDA DE
OLIVEIRA SOUZA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) JOAO ALVES STANINSKI, PAULO SILAS TAPOROSKY
048 2009.0010633-1/0 - Processo de
Conhecimento DOUGLAS MIGUEL FITZ X BRASIL TELECOM
S/A (E OUTROS)

Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões

Adv(s) ANA PAULA STADNIK, SANDRA REGINA RODRIGUES, JOSE ANTONIO CORDEIRO
CALVO, REINALDO MIRICO ARONIS

049 2009.0010633-1/0 - Processo de
Conhecimento DOUGLAS MIGUEL FITZ X BRASIL TELECOM
S/A (E OUTROS)

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) ANA PAULA STADNIK, SANDRA REGINA RODRIGUES, JOSE ANTONIO CORDEIRO
CALVO, REINALDO MIRICO ARONIS

050 2009.0011281-1/0 - Execução Título
Extrajudicial ANTONIO DIVONEI HAAS X BRASIL
TELECOM FIXA S/A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES
051 2009.0011366-9/0 - Execução Título
Extrajudicial MARCOS ANTONIO DAL PAZZO X CELIA
MARIA SACRAMENTO DOS SANTOS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) DIOGO CHEDID
052 2009.0012585-8/0 - Execução Título
Extrajudicial PAULO SILAS TAPOROSKY X LAURINDO
CUSTODIO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JOAO ALVES STANINSKI, PAULO SILAS TAPOROSKY
053 2009.0014769-1/0 - Execução Título
Extrajudicial PAULO CARNEIRO DA SILVA X ESPÓLIO DE
CLAUDIO JORGE DE MARCHI (E OUTRO)

Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS
054 2009.0015059-0/0 - Processo de
Conhecimento CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA (E
OUTRO) X ELCIO JACOBOWSKI (E OUTRO)

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente e procedente o pedido contraposto

Adv(s) PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, HELOISA
GONCALVES DA SILVA

055 2009.0015201-0/0 - Processo de
Conhecimento EDISON LUIS DO COUTO X BR TURBO (E
OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos - Julgo parcialmente procedente os embargos.

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES
056 2009.0016121-1/0 - Processo de
Conhecimento MERCADO MOURAOENSE LTDA X
CRISTOVAO MARTOS FILHO

Desentranhar os documentos (títulos), caso queira.

Adv(s) GISELE GIAMBERARDINO FABRE, KALIANDRA MARTINS SKROBOT
057 2009.0016581-7/0 - Processo de
Conhecimento RAFAEL AUGUSTO BORA X BANCO
BRADESCO S/A

Retirar alvará de levantamento na Secretaria, lembrando que o documento possui prazo de validade.

Adv(s) ROBSON MAIOCHI, NELSON PEREIRA MENDES, JOAO LEONEL ANTOCHESKI
058 2009.0019436-9/0 - Processo de
Conhecimento MERCADO MOURAOENSE LTDA X JULIO
PIRES NETO

Desentranhar os documentos (títulos), caso queira.

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT
059 2009.0021503-6/0 - Processo de
Conhecimento MARIA DE LOURDES BARAN X THAIS
LUCIANE HERTZEL - PLACA AND 1708

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Julgo improcedente o pedido contraposto pela parte requerida.

Adv(s) ALYSSON SANCHES
060 2009.0021746-5/0 - Processo de
Conhecimento MERCADO MOURAOENSE LTDA X JOSE DA
SILVA FREITAS

Desentranhar os documentos (títulos), caso queira.

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT
061 2009.0022594-5/0 - Execução Título
Extrajudicial RENATO MEDEIROS X IDELE TECCHIO

Retirar alvará de levantamento na Secretaria, lembrando que o documento possui prazo de validade.

Adv(s) ROBERTO GRINES DA SILVA
062 2009.0022760-5/0 - Processo de
Conhecimento MARIA MADALENA SALVADOR (E OUTRO) X
REGIS DE LARA BISCAIA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MANOEL ANGELO ANTUNES VOITECHEN
063 2009.0023558-8/0 - Execução de Título
Judicial JOAO CARLOS KREFETA X AKG
ADMINISTRACAO E IMOVEIS LTDA

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) JOAO CARLOS KREFETA, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN
064 2009.0025222-2/0 - Execução de Título
Judicial ALEXANDRO MENEGHIN X STOCK LINE
COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
(E OUTRO)

Retirar alvará de levantamento na Secretaria, lembrando que o documento possui prazo de validade.

Adv(s) MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI, MILTON CÉSAR DA ROCHA, HENRIQUE
SCHNEIDER NETO, THAIS PONTES DE OLIVEIRA

065 2009.0025256-2/0 - Processo de
Conhecimento ADAUTO APARECIDO DA CUNHA X
ESQUINA DO ONIBUS COMERCIO DE
VEICULOS LTA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ, LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA
066 2009.0025343-6/0 - Processo de
Conhecimento EDUARDO WILSEK X JOAO ERNANY
MARTINS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY
067 2009.0025678-8/0 - Processo de
Conhecimento JUARES MENDES COGROSSI X PICINATTO
COMERCIO DE VEICULOS LTDA (E OUTRO)

Retirar alvará de levantamento na Secretaria, lembrando que o documento possui prazo de validade.

Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, ZUARDO PAES NETO
068 2009.0026120-8/0 - Processo de
Conhecimento EDILENE ANDRE CORSINO X BANCO
INVESTCRED UNIBANCO

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) LAURO FERNANDO ZANETTI
069 2009.0026522-1/0 - Processo de
Conhecimento LOURDES FRANCISCO DE SOUZA
MOREIRA X CAIXA SEGURADORA S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) FRANCINE FREDERICO, ANTONIO NUNES NETO
070 2009.0028452-2/0 - Execução de Título
Judicial MAIKOU MURARO X EMERSON KLUG DOS
SANTOS LIMA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) CELSO NILO DIDONE
071 2009.0029375-9/0 - Processo de
Conhecimento LUCIA LIMA SANTA BARBARA X
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA
LTDA

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER
072 2009.0029543-2/0 - Processo de
Conhecimento KARINA DUARTE NOSSABEIN X BANCO DO
BRASIL S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
073 2010.0000343-0/0 - Processo de
Conhecimento CLAUDINEI KRUBNIKI GUIMARAES X TIM
SUL S.A.

Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens

Adv(s) GISELE VENZO, Tiago Carniel, SÉRGIO LEAL MARTINEZ
074 2010.0000371-9/0 - Processo de
Conhecimento DANIELE DOS SANTOS ISAAC X TVA SUL
PARANA S/A

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) REBECA SOARES TRINDADE
075 2010.0003606-9/0 - Processo de
Conhecimento ANTERO BATISTA CORREA X CLARO S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) ANTONIO SILVA DE PAULO, LARISSA DA SILVA VIEIRA, THIAGO AISLAN PEREIRA
076 2010.0003890-6/0 - Processo de
Conhecimento MERCADINHO MOURAOENSE LTDA X
VIVIAN RAMOS CORREA

Desentranhar os documentos (títulos), caso queira.

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT
077 2010.0004581-6/0 - Execução Título
Extrajudicial ARNALDO TRELINSKI X ALZEMI MULLER

Manifestar-se sobre o retorno do ofício

Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO
078 2010.0006014-3/0 - Processo de
Conhecimento EDCARLSON DO NASCIMENTO CORREIA X
DECASTRO MULTIMARCAS

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES, DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO
079 2010.0008714-1/0 - Processo de
Conhecimento GUSTAVO MARCOS FURTADO X
PENSIONATO CLASSE A

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) PAULO JOSE GOZZO
080 2010.0009011-5/0 - Execução Título
Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X LUIZ JUAREZ
PONTES

Retirar alvará de levantamento na Secretaria, lembrando que o documento possui prazo de validade.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

081 2010.0010365-3/0 - Execução de Título Judicial JAQUELINE EVELYN PERSEGONA X KLISCIAMARA MARTINS (E OUTROS)
Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) DARCI JOSE FINGER

082 2010.0011028-4/0 - Processo de Conhecimento MERCADINHO MOURAOENSE LTDA X ANTONIO CARLOS ANDREATTA

Desentranhar os documentos (títulos), caso queira.

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT

083 2010.0012249-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO LUIZ DE SOUZA LINO X IONEL VALOMIM DOS SANTOS

Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 25/07/2012

Adv(s) JOELCIO FLAVIANO NIELS, ANDERSON CUNHA MOREIRA

084 2010.0012679-0/0 - Processo de Conhecimento ARIANE GOMES DA SILVA X MARTA CHRISTINA CASTANHEIRA KOZESINSKI

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIS GUSTAVO DE ANDRADE

085 2010.0014134-5/0 - Processo de Conhecimento ADAILTON GOMES DE OLIVEIRA X CLAUDIO APARECIDO RISSI (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) SAMEQUE GUERRART, FERNANDA GUERRART, JOSE MARCELINO CORREA, NEWTON DORNELES SARATT

086 2010.0014245-8/0 - Processo de Conhecimento MERCADINHO MOURAOENSE LTDA X JEAN EUGENIO SARMENTO

Desentranhar os documentos (títulos), caso queira.

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT

087 2010.0014628-1/0 - Processo de Conhecimento EDSON MACHADO X ADEMIR PERIM

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA, LEONEL STEVAM FILHO

088 2010.0016753-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSELIR JOSE DE OLIVEIRA X MARCIA ELISA ROSA CAETANO

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

089 2010.0017997-3/0 - Processo de Conhecimento MERCADINHO MOURAOENSE LTDA X ROSANE MARQUES

Desentranhar os documentos (títulos), caso queira.

Adv(s) KALIANDRA MARTINS SKROBOT

090 2010.0019121-4/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X LIZANDRO FERREIRA HEY

Retirar alvará de levantamento na Secretaria, lembrando que o documento possui prazo de validade.

Adv(s) DALTON OLKOSKI PAULUK

091 2010.0019746-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALECIO GUEDES OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

092 2010.0020331-1/0 - Execução de Título Judicial MARCO AURELIO SANTOS GALVAO X SANSUNG SDI BRASIL LTDA

À SANSUNG SDI BRASIL LTDA para que apresente instrumento de mandato com poderes para levantar valores ou informe outro advogado cujo nome deverá constar no alvará.

Adv(s) EDUARDO LUIZ BROCK

093 2010.0020760-2/0 - Processo de Conhecimento OFICINA DO METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS X OSMAR REIS JUNIOR (E OUTRO)

Considerando que o título acostado nos autos tem como titular Cyro José de Camargo, também mencionado na inicial, à parte autora para que manifeste seu interesse também na sua inclusão no polo passivo da ação. Prazo: 10 (dez) dias.

Adv(s) MARCIO ARI VENDRUSCOLO, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA

094 2010.0021510-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDIMIR GNATTA X DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, NELSON JUNKI LEE, FABIOLA P. J. PEDRO

095 2010.0022680-2/0 - Processo de Conhecimento CELSO MACHADO JUNIOR (E OUTRO) X FOCA COMERCIO ELETRO FERRAGENS LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente e procedente o pedido contraposto

Adv(s) CARMELINDA CARNEIRO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, IRINEU PALMA PEREIRA

096 2010.0023077-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROMULO LAZARI MOLINARI X MARCIO ROBERTO DO CARMO

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL

097 2010.0024982-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CUNHA GARCIA X ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito

Adv(s) MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

098 2010.0026834-1/0 - Processo de Conhecimento KURT SEYIT BOZGAZI X CHURRASCARIA NOVA ESTRELA

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) CIBELE CRISTINA BOSGAZI, FRANÇOIS YOUSSEF DAOU, Gisela Pinheiro de Souza

099 2011.0000124-5/0 - Embargos REGINALDO RAFAEL FORTUNATO X WILMAR CARLOS GAMBIN

Ficam as partes intimadas para que tragam aos autos- quando da audiência designada- as provas que julgarem pertinentes a fim de comprovar o alegado.

Adv(s) SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI

100 2011.0000124-5/0 - Embargos REGINALDO RAFAEL FORTUNATO X WILMAR CARLOS GAMBIN

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 12:00 do dia 07/11/2012

Adv(s) SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI

7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA 7º Juizado Especial Cível - Relação N: 049/2012

Advogado	Ordem	Processo
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	034	2010.0003909-4/0
ADEMAR LAURIANO	001	2001.0021917-7/0
ADEMIR BASSO	040	2010.0014940-9/0
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG	021	2009.0000164-8/0
ALBERTO SILVA GOMES	012	2008.0009655-5/0
ALBERTO SILVA GOMES	031	2010.0000076-8/0
ALCEU A. VON DER OSTEN NETO	023	2009.0005837-6/0
ALCEU GIESE	022	2009.0000221-9/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	025	2009.0015395-6/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	012	2008.0009655-5/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	031	2010.0000076-8/0
ALZIRO DA MOTTA S FILHO	021	2009.0000164-8/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	014	2008.0017659-2/0
ANA PAULA SCHSTER	038	2010.0010537-4/0
ANDERSON DE MORAIS LOPES	024	2009.0010227-8/0
ANDERSON DE MORAIS LOPES	024	2009.0010227-8/0
ANDERSON JOSÉ ADÃO	019	2008.0024289-6/0
ANDERSON JOSÉ ADÃO	019	2008.0024289-6/0
ANDREIA GANDIN	026	2009.0021621-4/0
ANDRESSA APOLIANE LOVATO PRESTES	035	2010.0004324-6/0
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA	011	2008.0003742-4/0
ANGELA MARIA MARCELO	034	2010.0003909-4/0
ARTHUR SABINO DAMASCENO	042	2010.0023797-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	030	2009.0027270-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2010.0000076-8/0
BRUNO DAL BELLO DE SOUZA	021	2009.0000164-8/0
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES	008	2007.0026134-5/0
CARLOS M. BLEY VIEIRA	008	2007.0026134-5/0
CHARLES NEANDER GUEBERT SEDÓRIO JUNIOR	036	2010.0007150-9/0
CHARLES PARCHEN	009	2008.0001856-4/0
CLAITON LUIS BORK	009	2008.0001856-4/0
CLARICE IGNACIO CAMARGO	030	2009.0027270-1/0
CLAUDIO BIAZZETTO PREHS	026	2009.0021621-4/0
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR	008	2007.0026134-5/0
CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA	034	2010.0003909-4/0
CRISTIANE SCHMITT	005	2005.0035591-3/0
DANIEL KRUGER MONTOYA	011	2008.0003742-4/0

DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	025	2009.0015395-6/0	LEANDRA NEGRELLI	020	2008.0027594-5/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	015	2008.0018922-6/0	LENDRO DELYSO FRANÇA	035	2010.0004324-6/0
DÉBORA CRISTINA VENERAL	025	2009.0015395-6/0	LETICIA DAYRELL A FERREIRA	008	2007.0026134-5/0
DÉBORA SEGALA	028	2009.0026229-4/0	LILIAN ROMAGNA	013	2008.0010854-0/0
DENISE DO ROCIO BLEY LACERDA	011	2008.0003742-4/0	LILIANA MARIA CERUTI	010	2008.0002884-2/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	027	2009.0024291-8/0	LINDSAY LAGINESTRA	023	2009.0005837-6/0
DENISE R. L. LAZOF	016	2008.0022015-4/0	LINNEU LUIZ BONATO DECZKA	008	2007.0026134-5/0
DENISE R. L. LAZOF	017	2008.0022015-4/0	LORENA ALPENDRE SILVEIRA MARTINS	019	2008.0024289-6/0
DR. ALTAMIRANO PEREIRA NETO	007	2006.0022029-1/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	014	2008.0017659-2/0
EDGAR S. DE ALBUQUERQUE	029	2009.0026470-2/0	LUCIANO MAIA BASTOS	005	2005.0035591-3/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	011	2008.0003742-4/0	LUÍS OSCAR SIX BOTTON	037	2010.0007613-0/0
FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA	032	2010.0000832-7/0	LUIZ ASSI	009	2008.0001856-4/0
FABIOLA P. J. PEDRO	019	2008.0024289-6/0	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	012	2008.0009655-5/0
FERNANDA QUERINO DO PRADO	011	2008.0003742-4/0	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	031	2010.0000076-8/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	018	2008.0024275-8/0	LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES	009	2008.0001856-4/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	028	2009.0026229-4/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	018	2008.0024275-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	018	2008.0024275-8/0	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	042	2010.0023797-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	042	2010.0023797-5/0	MARCELO RIBEIRO LOSSO	016	2008.0022015-4/0
GILMAR FERNANDO DE CRISTO	007	2006.0022029-1/0	MARCELO RIBEIRO LOSSO	017	2008.0022015-4/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	019	2008.0024289-6/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	026	2009.0021621-4/0
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	033	2010.0002679-1/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	030	2009.0027270-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	013	2008.0010854-0/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	031	2010.0000076-8/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	041	2010.0018201-3/0	MARCUS FONTOURA LASS	010	2008.0002884-2/0
HELDER EDUARDO VICENTINI	021	2009.0000164-8/0	MARCO ANTONIO ANDRAUS	002	2004.0015155-5/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	015	2008.0018922-6/0	MARCO ANTONIO ANDRAUS	002	2004.0015155-5/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	044	2010.0025354-4/0	MARCO ANTONIO ANDRAUS	003	2004.0015155-5/0
IVO JOAO TONOLLI	002	2004.0015155-5/0	MARCO ANTONIO ANDRAUS	003	2004.0015155-5/0
IVO JOAO TONOLLI	003	2004.0015155-5/0	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	007	2006.0022029-1/0
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	012	2008.0009655-5/0	MARCOS MAURICIO BERNARDINI	025	2009.0015395-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	018	2008.0024275-8/0	MARCOS MAURICIO BERNARDINI	025	2009.0015395-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	019	2008.0024289-6/0	MARCOS WENGERKIEWICZ	038	2010.0010537-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	042	2010.0023797-5/0	MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	014	2008.0017659-2/0
JANAINA GIOZZA AVILA	013	2008.0010854-0/0	MARIA HELENA NAMUR	023	2009.0005837-6/0
JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN	002	2004.0015155-5/0	MARIA LORAINÉ SCALCO ESPINDOLA	045	2011.0000169-8/0
JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN	003	2004.0015155-5/0	MARILEIA BOSAK	009	2008.0001856-4/0
JANAINA ROVARIS	037	2010.0007613-0/0	MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	021	2009.0000164-8/0
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	020	2008.0027594-5/0	MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	013	2008.0010854-0/0
JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA	018	2008.0024275-8/0	MAURÍCIO RIBAS	007	2006.0022029-1/0
JENERSON RENATO TALACHINSKI	044	2010.0025354-4/0	MAURICIO RIBEIRO LOSSO	016	2008.0022015-4/0
JESSICA AGDA DA SILVA	032	2010.0000832-7/0	MAURICIO RIBEIRO LOSSO	017	2008.0022015-4/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	014	2008.0017659-2/0	MICHELLE GONÇALVES DIAS	028	2009.0026229-4/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	023	2009.0005837-6/0	MINA ENTLER CIMINI	019	2008.0024289-6/0
JONAS GOULART	001	2001.0021917-7/0	NATALIA ROSSI DORO	009	2008.0001856-4/0
JOSE VILMAR MACHADO	008	2007.0026134-5/0	NATHALIA KOWALSKI FONTANA	014	2008.0017659-2/0
JULIANA BIGOLIN ZORDAN	022	2009.0000221-9/0	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	036	2010.0007150-9/0
JULIANA LIMA PONTES	029	2009.0026470-2/0	NEY PINTO VARELLA NETO	039	2010.0012988-9/0
JULIANE ZANCANARO	032	2010.0000832-7/0	NIXON ALEXSANDRO FIORI	041	2010.0018201-3/0
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	038	2010.0010537-4/0	NIXON ALEXSANDRO FIORI	041	2010.0018201-3/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	005	2005.0035591-3/0	NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES	015	2008.0018922-6/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	005	2005.0035591-3/0	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	037	2010.0007613-0/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	033	2010.0002679-1/0	PATRICIA DITTRICH FERREIRA	006	2006.0003527-0/0
KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN	043	2010.0023845-7/0	PATRICIA HOLANDA RAMIRES	009	2008.0001856-4/0
			Paulo Henrique Franco Ayres	030	2009.0027270-1/0
			PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO	032	2010.0000832-7/0
			PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO	027	2009.0024291-8/0
			Piramon Araújo	039	2010.0012988-9/0

Piramon Araújo	039	2010.0012988-9/0
RAFAEL FURTADO MADI	012	2008.0009655-5/0
REINALDO MIRICO ARONIS	005	2005.0035591-3/0
REINALDO MIRICO ARONIS	009	2008.0001856-4/0
REINALDO MIRICO ARONIS	029	2009.0026470-2/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	030	2009.0027270-1/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	031	2010.0000076-8/0
ROBSON ZANETTI	032	2010.0000832-7/0
RODRIGO DANTAS DE SENA	008	2007.0026134-5/0
RODRIGO GARCIA ANTUNES	039	2010.0012988-9/0
RONALDO LIMA MACHADO	006	2006.0003527-0/0
SAMIR NAMUR	023	2009.0005837-6/0
SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO	013	2008.0010854-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2008.0022015-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2008.0022015-4/0
SANDRO MARCOS OGRYSKO	004	2005.0030055-1/0
SEDIMARA CHAVES MOREIRA	018	2008.0024275-8/0
SERGIO LOPES MASSEDO	006	2006.0003527-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	016	2008.0022015-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	017	2008.0022015-4/0
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK	037	2010.0007613-0/0
STAELL JAMILLE DA SILVEIRA ARAÚJO	036	2010.0007150-9/0
SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER	018	2008.0024275-8/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	014	2008.0017659-2/0
THIAGO SALDANHA MACORETI	015	2008.0018922-6/0
UDO HAUSNER	036	2010.0007150-9/0
VIVIAN A. MENESES JANÉRI	021	2009.0000164-8/0
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	024	2009.0010227-8/0
WILSON OLANDOSKI BARBOZA	024	2009.0010227-8/0

001 2001.0021917-7/0 - Execução de Título Judicial EUGENIO HECTOR ESQUIVEL VAESKEN X ELISABETE GUARDA RODRIGUES

Conforme prevê o item 2.10.2.1 do CN, devolver autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art.196(CPC)

Adv(s) JONAS GOULART, ADEMAR LAURIANO

002 2004.0015155-5/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO KULAITIS X SIDINEIA APARECIDA DE SIQUEIRA (E OUTRO)

Penhora de fl. 83 levantada.

Adv(s) MARCO ANTONIO ANDRAUS, JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN, MARCO ANTONIO ANDRAUS, IVO JOAO TONOLLI

003 2004.0015155-5/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO KULAITIS X SIDINEIA APARECIDA DE SIQUEIRA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) MARCO ANTONIO ANDRAUS, JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN, MARCO ANTONIO ANDRAUS, IVO JOAO TONOLLI

004 2005.0030055-1/0 - Execução de Título Judicial EVERALDO DE MACEDO X ALGIU MARTINS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito

Adv(s) SANDRO MARCOS OGRYSKO

005 2005.0035591-3/0 - Execução de Título Judicial CRISTIANE MALEWSCHIK X BCP S/A

Retirar Alvará.

Adv(s) CRISTIANE SCHMITT, REINALDO MIRICO ARONIS, LUCIANO MAIA BASTOS, JÚLIO CESAR GOULART LANES, JÚLIO CESAR GOULART LANES

006 2006.0003527-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE GUIOMAR COSTA X COPEL SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE DISTRIBUICAO LESTE

Autos desarmados em cartório pelo prazo de 5 dias para vistas.

Adv(s) PATRICIA DITTRICH FERREIRA, RONALDO LIMA MACHADO, SERGIO LOPES MASSEDO

007 2006.0022029-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANA LUCIA LOPES DA SILVA X ANDREIA RODRIGUES DO AMARAL PEREIRA

Retirar Alvará.

Adv(s) DR. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, GILMAR FERNANDO DE CRISTO, MAURÍCIO RIBAS, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA

008 2007.0026134-5/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS FAZENDINHAS X JULIANO MARCELO INACIO

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) RODRIGO DANTAS DE SENA, LETICIA DAYRELL A FERREIRA, CARLOS M. BLEY VIEIRA, JOSE VILMAR MACHADO, CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES, LINNEU LUIZ BONATO DECZKA, CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR

009 2008.0001856-4/0 - Execução de Título Judicial VICTOR HUGO PEIXOTO NETO X BANCO SANTANDER BANESPA S/A

Sentença julgando procedentes os embargos

Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, MARILEIA BOSAK, CLAITON LUIS BORK, REINALDO MIRICO ARONIS, CHARLES PARCHEN, LUIZ ASSI, NATALIA ROSSI DORO, LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES

010 2008.0002884-2/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE LUIZ HOY DUBIELLA X CHRISTIAN CAMILA BARA (E OUTRO)

AO REQUERIDO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FOLHAS 107.

Adv(s) LILIANA MARIA CERUTI, MARCIUS FONTOURA LASS

011 2008.0003742-4/0 - Processo de Conhecimento GIOVANI FERNANDES MULLER X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Retirar Alvará.

Adv(s) DANIEL KRUGER MONTOYA, DENISE DO ROCIO BLEY LACERDA, ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FERNANDA QUERINO DO PRADO

012 2008.0009655-5/0 - Processo de Conhecimento GRICEL BARGUENO MACHADO X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A

Retirar Alvará.

Adv(s) IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, RAFAEL FURTADO MADI, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

013 2008.0010854-0/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR MONEGAGLIA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Retirar Alvará.

Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LILIAN ROMAGNA, SANDRA BERNADETE GEARA CARDOSO

014 2008.0017659-2/0 - Execução de Título Judicial ROSILENE BATISTA X LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA

Sentença julgando procedentes os embargos

Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES, ANA CAROLINA MARTINS THADEO

015 2008.0018922-6/0 - Execução de Título Judicial ADRIANE FARIAS LOBO X ROSA ANITA MASSUCHIN

Manifestar-se sobre o pagamento efetuado

Adv(s) THIAGO SALDANHA MACORETI, IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, DARIO BORGES DE LIZ NETO

016 2008.0022015-4/0 - Processo de Conhecimento DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF X BRASIL TELECOM S/A

Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação)

Adv(s) DENISE R. L. LAZOF, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SANDRA REGINA RODRIGUES, MAURICIO RIBEIRO LOSSO, MARCELO RIBEIRO LOSSO

017 2008.0022015-4/0 - Processo de Conhecimento DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando procedentes os embargos

Adv(s) DENISE R. L. LAZOF, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SANDRA REGINA RODRIGUES, MAURICIO RIBEIRO LOSSO, MARCELO RIBEIRO LOSSO

018 2008.0024275-8/0 - Processo de Conhecimento IRINEU RIBEIRO DO VALE X BV FINANCEIRA

Retirar Alvará.

Adv(s) SEDIMARA CHAVES MOREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

019 2008.0024289-6/0 - Processo de Conhecimento GIL ALVES PINHEIRO (E OUTRO) X GLOBEX UTILIDADES S/A (E OUTRO)

Retirar Alvará.

Adv(s) ANDERSON JOSÉ ADÃO, GUILHERME ASSAD DE LARA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANDERSON JOSÉ ADÃO, LORENA ALPENDRE SILVEIRA MARTINS, FABIOLA P. J. PEDRO, MINA ENTLER CIMINI

020 2008.0027594-5/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO CESAR MARTINS X CIDALIA ODETE HAUFFE

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) LEANDRA NEGRELLI, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE

021 2009.0000164-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE RODRIGUES DE MENEZES X AUTO REPAIR SYSTEM

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, VIVIAN A. MENESES JANÉRI, BRUNO DAL BELLO DE SOUZA, ALZIRO DA MOTTA S FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI, ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG

022 2009.0000221-9/0 - Processo de Conhecimento CLEUSDETE ANTUNES DOS SANTOS X ITECH INFORMATICA LTDA

Ao requerido para que pague o valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de constrição forçada.

Adv(s) ALCEU GIESE, JULIANA BIGOLIN ZORDAN

023 2009.0005837-6/0 - Processo de Conhecimento IVETE VON DER OSTEN (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) SAMIR NAMUR, MARIA HELENA NAMUR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, ALCEU A. VON DER OSTEN NETO, LINDSAY LAGINESTRA

024 2009.0010227-8/0 - Processo de Conhecimento CELSO FARACO X HILARIO MARQUES DA SILVEIRA (E OUTRO)

Retirar Alvará.

Adv(s) WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, WILSON OLANDOSKI BARBOZA, ANDERSON DE MORAIS LOPES, ANDERSON DE MORAIS LOPES

025 2009.0015395-6/0 - Execução de Título Judicial SUZANA DA SILVA X IMBRA - CAPANEMA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA

Retirar Alvará.

Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, DÉBORA CRISTINA VENERAL, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, MARCOS MAURICIO BERNARDINI, MARCOS MAURICIO BERNARDINI

026 2009.0021621-4/0 - Execução de Título Judicial JULIANO DE MELO X FIAT - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Retirar Alvará.

Adv(s) ANDREIA GANDIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, CLAUDIO BIAZZETTO PREHS

027 2009.0024291-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE NOGUEIRA X LOURDES SCHSTING DA SILVA (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - somente quanto à ré Lourdes Schisting da Silva, nos termos do art. 267, VI, CPC. Quanto ao 2º e 3º reclamados, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor.

Adv(s) PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública

028 2009.0026229-4/0 - Processo de Conhecimento E T BONCZKOSVISKI X ITAU SEGUROS S/A

Retirar Alvará.

Adv(s) MICHELLE GONÇALVES DIAS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, DÉBORA SEGALA

029 2009.0026470-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DOS SANTOS (E OUTRO) X BV FINANCEIRA

Retirar Alvará.

Adv(s) EDGAR S. DE ALBUQUERQUE, JULIANA LIMA PONTES, REINALDO MIRICO ARONIS

030 2009.0027270-1/0 - Processo de Conhecimento ARLETTE RANGEL X BANCO ITAU S.A. (E OUTRO)

Sentença julgando improcedente o pedido do requerente

Adv(s) Paulo Henrique Franco Ayres, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CLARICE IGNACIO CAMARGO

031 2010.0000076-8/0 - Processo de Conhecimento ALINE NINA WOJTCZAK BOEIRA X GOL VIAS AEREAS (E OUTRO)

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA

032 2010.0000832-7/0 - Processo de Conhecimento ROBSON ZANETTI X TAM TRANSPORTES AEREOS

Retirar Alvará.

Adv(s) ROBSON ZANETTI, FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANE ZANCANARO, JESSICA AGDA DA SILVA

033 2010.0002679-1/0 - Execução de Título Judicial REGINA MARIA ROSAS MATIAS FERNANDES X CLARO S/A

Transferido o valor de R\$ 521,23 (quinhentos e vinte e um reais e vinte e três centavos) pelo sistema Bacenjud para conta judicial vinculada ao processo. Ao executado, para que, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos dos arts. 52 da Lei 9.099/95 combinado com o art. 475-J§1º do CPC.

Adv(s) JÚLIO CESAR GOULART LANES, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN

034 2010.0003909-4/0 - Processo de Conhecimento CLEIDI APARECIDA TRINDADE (E OUTRO) X JOSE AMADEUS DOS SANTOS (E OUTROS)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes

Adv(s) CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA, CYRO CESAR FURTADO ARAUJO, ANGELA MARIA MARCELO

035 2010.0004324-6/0 - Execução de Título Judicial RAFAEL SANTANA DA SILVA X SCANDELARI COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Transferido o valor de R\$ 45,43 (quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) pelo sistema Bacenjud para conta judicial vinculada ao processo. Ao executado, para que, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos dos arts. 52 da Lei 9.099/95 combinado com o art. 475-J§1º do CPC.

Adv(s) ANDRESSA APOLIANE LOVATO PRESTES, LENDRO DELYSON FRANÇA

036 2010.0007150-9/0 - Processo de Conhecimento IVERSON LOURENCO JAGIELLO X APOLAR IMOVEIS ASSESSORIA IMOBILIARIA ANITA GARIBALDI LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) UDO HAUSNER, CHARLES NEANDER GUEBERT SEDÓRIO JUNIOR, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, STAELL JAMILLE DA SILVEIRA ARAÚJO

037 2010.0007613-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JOAO KUTENSKI X BANCO BANESTADO S/A (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, LUÍS OSCAR SIX BOTTON, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK, JANAINA ROVARIS

038 2010.0010537-4/0 - Processo de Conhecimento EDSON RONALDO RODRIGUES CAMARGO X JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) MARCOS WENGERKIEWICZ, ANA PAULA SCHSTER, JULIANO ARLINDO CLIVATTI

039 2010.0012988-9/0 - Processo de Conhecimento MARLI MARIA DA LUZ DE SOUZA AGUIAR X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NAIPI (E OUTROS)

Sentença julgando procedente o pedido do requerente

Adv(s) RODRIGO GARCIA ANTUNES, Píramon Araújo, NEY PINTO VARELLA NETO, Píramon Araújo

040 2010.0014940-9/0 - Processo de Conhecimento HARIEL MARCOS DE SOUZA X FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

Adv(s) ADEMIR BASSO

041 2010.0018201-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO CIPRIANO COEN X GUSTAVO HENRIQUE GULIN (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Sentença julgando improcedente o pedido contraposto.

Adv(s) HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, NIXON ALEXSANDRO FIORI, NIXON ALEXSANDRO FIORI

042 2010.0023797-5/0 - Processo de Conhecimento EVERALDO JUNIOR COSTA X HDI SEGUROS (E OUTRO)

Sentença julgando improcedentes os embargos

Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ARTHUR SABINO DAMASCENO

043 2010.0023845-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA VALDETE CARVALHO FONTES X IZAURA BECKER PEDROSO DE SOUZA (E OUTRO)

Retirar Alvará.

Adv(s) KIELLEN SANTOS ZIMMERMANN

044 2010.0025354-4/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO AUGUSTO MENDONÇA X CLAIR DE FREITAS FLORENCO (E OUTRO)

Transferido o valor de R\$ 67,34 (sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) pelo sistema Bacenjud para conta judicial vinculada ao processo. Ao executado, para que, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias nos termos dos arts. 52 da Lei 9.099/95 combinado com o art. 475-J§1º do CPC.

Adv(s) JENERSON RENATO TALACHINSKI, IVO BRUGNOLO MACEDO

045 2011.0000169-8/0 - Procedimentos administrativos CASA JA CONST INC EMP LTDA X GRIGORI VELOSO DUARTE

Não verificada no presente caso qualquer irregularidade funcional, nos termos do art. 18 do anexo F do Código de Normas da Corregedoria.

Adv(s) MARIA LORAINÉ SCALCO ESPINDOLA

3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA
JUIZ DE DIREITO TELMO ZAIONS ZAINKO

RELAÇÃO 04/2012 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

ADVOGADO	ORDEM	Nº DOS AUTOS	NUMERAÇÃO ÚNICA
Alcides Barbosa Junior	4	2010.4433-5	0003858-57.2010.8.16.0005
Daniilo Ribeiro de Oliveira	6	2009.6999-9	0006531-57.2009.8.16.0005
Diogo Benradt Cardoso	1	2010.5026-2	0004364-33.2010.8.16.0005
Luiz Fernando Pereira	2	2010.3252-3	0002822-77.2010.8.16.0005
Marcelo Trajano da Rocha	5	2010.2223-4	0001949-77.2010.8.16.0005
Ricardo Ivankio	3	2010.4346-0	0003795-32.2010.8.16.0005
Rodrigo Sánchez Rios	2	2010.3252-3	0002822-77.2010.8.16.0005
Urieli Aureth Kulaitis Ileger	5	2010.2223-4	0001949-77.2010.8.16.0005

1. Termo Circunstanciado nº 2010.5026-2: Noticiante: Flavio Bittencourt Silva Rosa e Noticiado: Norberto Espindola Calliari.

Despacho de fls. 184/185: (...) Outrossim, a decisão pelo arquivamento do processo, que já possui, inclusive, julgamento do mérito, não gera prejuízo maior ao recorrente que, através de simples petição, poderá requerer àquele juízo o desarquivamento do feito para o seu prosseguimento, pelo que nego seguimento dos embargos opostos.

Adv.: Diogo Benradt Cardoso (OAB/PR 40.622)

2. Ação Penal Privada nº 2010.3252-3: Querelante: Mario Celso Petraglia e Querelado: Marcos Malucelli.

Sentença de fls. 330/332: (...) Dessarte, rejeito a queixa, com fundamento no art. 395, inciso I, do Código de Processo Penal.

Adv.: Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076)

Adv.: Rodrigo Sánchez Rios (OAB/PR 19.392)

3. Ação Penal Privada nº 2010.4346-0: Querelante: Maria Roza Meira Hohmann e Querelados: Larissa Thiele Nunes e Valdete Aparecida Bernardino Nunes.

Sentença de fls. 48: (...) Posto isto, com fundamento nos artigos 38, 41, 44 e 395, I, todos do Código de Processo Penal, rejeito a queixa-crime ofertada e julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Valdete Aparecida Bernardino Nunes e Larissa Thiele Nunes.

Adv.: Ricardo Ivankio (OAB/PR 45.014)

4. Ação Penal Privada nº 2010.4433-5: Querelante: Tadeu Antonio Montigelli e Querelado: Fabio Ricardo Inácio Ribeiro.

Despacho de fls. 76: (...) devendo ambas as partes apresentarem os memoriais dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Adv.: Alcides Barbosa Junior (OAB/PR 9.712)

5. Ação Penal Pública nº 2010.2223-4: Noticiante: Ivanilda Aparecida do Nascimento Barpp e outros e Ré: Rosangela Nunes dos Santos.

Sentença de fls. 124/129: (...) Posto isso, julgo procedente, em parte, a denúncia para condenar a denunciada/querelada Rosangela Nunes dos Santos como incurso nas sanções do art. 147, *caput* do Código Penal, ao cumprimento da pena que passo a fixar, absolvendo-a, no entanto, com base no art. 386, VII do CPP, das imputações relativas à contravenção do art. 65, da LCP; ao crime de dano (Art. 163, *caput* do Código Penal) e ao crime de injúria (art. 140, do CP), deixando, ainda de acolher a pretensão do Ministério Público em relação ao delito de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345, do CP), porque o fato que se quer imputar não foi descrito na queixa-crime, não podendo esta ser emendada por ter se operado a decadência e ocorrido a perda do direito de ação (103, do CP e 38, do CPP). (...) Assim, fixo a pena-base em seu mínimo legal, isto é, em **01(um) mês de detenção**, tendo em vista que a única circunstância desfavorável (as conseqüências do crime) se compensa com todas as demais favoráveis, inclusive a que diz respeito ao comportamento das vítimas. (...) Não havendo circunstâncias legais ou causas especiais de aumento e de diminuição de penas a serem consideradas, estabeleço como definitiva a pena-base acima aplicada, **de 1 mês de detenção**, a qual, com base no art. 33, §2º, "a", do CP, será cumprida em **regime aberto**, desde o início, mediante o cumprimento das condições gerais previstas no art. 115 da LEP, I a III, além da especial, aplicada com base no *caput*, do aludido art. 115, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo de trinta (30) horas, 7 (sete) horas por semana, na forma em que vier a ser estabelecida pelo SEAMA, que é o setor técnico deste Juizado para administração e fiscalização das penas e medidas alternativas, observadas as aptidões da acusada. (...) Por outro lado, estando presentes os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena aplicada por uma restritiva direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo de trinta (30) horas, sete horas por semana, na forma em que vier a ser estabelecida pelo SEAMA, observadas as aptidões da denunciada/querelada. (...) Deixo de fixar o valor mínimo do dano tendo em vista a ausência de prova nos autos, devendo os interessados, querendo, buscar a reparação de eventual prejuízo perante o Juízo Cível competente. (...) Oportunamente, lance-se o nome da denunciada/querelada no rol dos culpados (Art. 393, II do CPP). (...) Condeno a denunciada/querelada no pagamento das custas processuais (Art. 804, do CPP).

Adv.: Urieli Aureth Kulaitis leger (OAB/PR 55.491)

Adv.: Marcelo Trajano da Rocha (OAB/PR 25.056)

6. Ação Penal Privada nº 2009.6999-9: Querelante: Caroline Grimm e Querelado: Rafael Souza Moraes.

Despacho de fls. 129: Intime-se a parte querelada para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais.

Adv.: Danilo Ribeiro de Oliveira (OAB/PR 48.239)

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

CASTRO

Período:	30/04/2012 a 07/05/2012
Juiz:	Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima
Responsável:	Deise Lucy Gaio - tel. (42) 9900-3480
Horário:	Início 30/04/2012 (18 horas) término 07/05/2012 (18 horas)
Local:	FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO-PR
Telefone:	(42) 9900-3480
Fax:	(42)-3232-8500
Período:	07/05/2012 a 14/05/2012
Juiz:	Adriana Paiva
Responsável:	Gustavo Caramaschi Pansanato - tel. (42) 9994.6946
Horário:	Início 07/05/2012 (18 horas) término 14/05/2012 (18 horas)
Local:	Fórum da Comarca de Castro-PR
Telefone:	(42) 9994.6946
Fax:	42-3232-8500
Período:	14/05/2012 a 21/05/2012
Juiz:	Luciana Benassi Gomes
Responsável:	Luiz Henrique Martins - tel. (42) 9994.6946
Horário:	Início 14/05/2012 (18 horas) término 21/05/2012 (18 horas)
Local:	FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO-PR
Telefone:	(42) 9994.6946
Fax:	42-3232-8500
Período:	21/05/2012 a 27/05/2012
Juiz:	Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima
Responsável:	Cleuza Marlene Resseti Guiloski - tel. (42) 9994.6946
Horário:	Início 21/05/2012 (18 horas) término 27/05/2012 (00:00 horas)
Local:	FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO-PR
Telefone:	(42) 9994.6946
Fax:	42-3232-8500
Período:	28/05/2012 a 28/05/2012
Juiz:	Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima
Responsável:	Cleuza Marlene Resseti Guiloski - tel. (42) 9994.6946
Horário:	Início 28/05/2012 (00:01 horas) término 28/05/2012 (18 horas)
Local:	FÓRUM DA COMARCA DE CASTRO-PR
Telefone:	(42) 9900-3480
Fax:	42-3232-8500
Período:	28/05/2012 a 04/06/2012
Juiz:	Luciana Benassi Gomes
Responsável:	Jefferson Araújo Bavoso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum
Telefone:	(42) 9994-6946
Fax:	(42) 3232-5800

CRUZEIRO DO OESTE

Período:	30/04/2012 a 07/05/2012
Juiz:	Roseli Maria Geller Barcelos
Responsável:	CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua Peabiru, 157 - Prédio do Fórum
Telefone:	Eliane (44) 8838-9006 e 3676-2633 - Loreni (44) 9985-2626 - (44) 3676-2040
Fax:	(44) 3676-1412
Período:	07/05/2012 a 14/05/2012
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	ODETE KFOURI COSTA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua Peabiru, 157 - Prédio do Fórum
Telefone:	Odete (44) 9823-0150 - Edson (44) 9954-8877 - Lucas (44) 99880008 - Gracila (44) 9957-9790 - Henrique (44) 9907-5522
Fax:	(44) 3676-1412
Período:	14/05/2012 a 21/05/2012
Juiz:	Roseli Maria Geller Barcelos
Responsável:	CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua Peabiru, 157 - Prédio do Fórum
Telefone:	Eliane (44) 8838-9006 e 3676-2633 - Loreni (44) 9985-2626 - (44) 3676-204042-1167
Fax:	(44) 3676-1412
Período:	21/05/2012 a 28/05/2012
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	LUCAS CESAR REGO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua Peabiru, 157 - Prédio do Fórum
Telefone:	Lucas (44) 99880008 - Odete (44) 9823-0150 - Edson (44) 9954-8877 - Gracila (44) 9957-9790 - Henrique (44) 9907-5522
Fax:	(44) 3676-1412
Período:	28/05/2012 a 04/06/2012
Juiz:	Helênika de Souza Pinto Sperotto
Responsável:	CRISTINA PLOLNIO DE HOLANDA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Garibaldi Pinheiro, 630 - Vara de Execuções Penais
Telefone:	Cristina (44) 30566781 e (44) 9142-1167 - Aline 99209688 - Amanda 99896890 - Rafaela 99889516
Fax:	(44) 3676-5532

DOIS VIZINHOS

Período:	30/04/2012 a 07/05/2012
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Elpidio Pereira Batista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 3536-6227/99748612
Período:	07/05/2012 a 14/05/2012
Juiz:	Adriano Vieira de Lima

Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 9925-7839
Fax:	(46) 3536-5900
Período:	14/05/2012 a 21/05/2012
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Elpídio Pereira Batista
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 3536-6227/9974-8612
Período:	21/05/2012 a 23/05/2012
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Zenair Tereza Cadore
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 9916-6444/8409-6226
Fax:	(46) 3536-5900
Período:	24/05/2012 a 25/05/2012
Juiz:	Ana Carolina Bartolamei Ramos
Responsável:	Zenair Tereza Cadore
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 9916-6444/8409-6226
Período:	25/05/2012 a 28/05/2012
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Zenair Tereza Cadore
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 9916-6444/8409-6226
Período:	28/05/2012 a 31/05/2012
Juiz:	Adriano Vieira de Lima
Responsável:	Juliane Dziubate Krefta
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46) 3536-1028/9914-0134

IVAIPORÃ

Período:	01/06/2012 a 03/06/2012
Juiz:	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Responsável:	Rubens de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Ivaiporã
Telefone:	(043)3472-5182
Fax:	(043)3472-2405

PEABIRU

Período:	01/06/2012 a 30/06/2012
Juiz:	João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
Responsável:	Bruno Marçal Zagato
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Peabiru
Telefone:	(44) 3531-2144 / 9827-2696
Fax:	(44) 3531-2144

Cível

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0303/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS 0008 001681/2010
ADRIANA TOZO MARRA 0014 005772/2010
ALEXANDRA PONTES TAVARES 0014 005772/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0014 005772/2010
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0024 001888/2011
ALLAN AMIN PROPST 0011 005630/2010
0012 005745/2010
0013 005752/2010
0014 005772/2010
0015 005828/2010
0017 006045/2010
0018 006113/2010
0019 006134/2010
0020 006145/2010
0021 006152/2010
ANA LUCIA PEREIRA DOS SAN 0014 005772/2010
ANA PAULA SCHELLER DE MOU 0026 002977/2011
ANDREA LEON DE AGUERO 0001 000449/1995
ANIBAL FORMIGHIERI 0014 005772/2010
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI 0008 001681/2010
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL 0010 005622/2010
0018 006113/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0009 005565/2010
0010 005622/2010
0011 005630/2010
0012 005745/2010
0013 005752/2010
0016 005928/2010
0017 006045/2010
0020 006145/2010
0021 006152/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0019 006134/2010
CARLA DE PRATO CAMPOS 0014 005772/2010
CARLA MILANI ZANETTE 0014 005772/2010
CARLOS RENATO GODOY DOS S 0014 005772/2010
CAROLINA ANTUNES VILLANOV 0002 000309/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0006 001021/2009
CLAUDIA LEAL TINO 0007 001467/2009
CLAUDIA POLITANSKI 0014 005772/2010
CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE 0014 005772/2010
DANIEL HACHEM 0005 004162/2008
ELAINE CRISTINA MARQUES 0014 005772/2010
ELIANA AKEMI NAKAMURA 0028 005560/2011
ELISANGELA DE A. KAVATA 0010 005622/2010
0012 005745/2010
0016 005928/2010
0019 006134/2010
0020 006145/2010
EVARISTO ARAGAO DOS SANTO 0015 005828/2010
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0015 005828/2010
FABIO AUGUSTO ODPPIS 0006 001021/2009
FELIPE DUQUE DE BARROS 0014 005772/2010
FERNANDA BARBOSA TOESQUI 0030 001754/2012
FERNANDA MICHEL ANDREANI 0010 005622/2010
0016 005928/2010
0020 006145/2010
FERNANDO ROSA FORTES 0029 008440/2011
FERNANDO VALENTE COSTACUR 0026 002977/2011
FRANCISCO RAMIREZ DA SILV 0014 005772/2010
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0003 000693/2008
GILBERTO GOMES DE LIMA 0003 000693/2008
GISELE CASTRO PINTO GARC 0014 005772/2010
HOMULO THIAGO LIMA DA SIL 0014 005772/2010
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN 0001 000449/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0006 001021/2009
JORDÃO VIOLIN 0008 001681/2010
JORGE AUGUSTO DERVICHE CA 0003 000693/2008
JOSE CARLOS WAHLE 0023 000252/2011
JURITY BASSOTTO BARBOSA 0030 001754/2012
KATHY BARBOSA ODPPIS 0006 001021/2009
LARISSA GRIMALDI RANGEL S 0024 001888/2011

LEONOR MARIA PASTORE 0014 005772/2010
LUCIA HELENA FERNANDES ST 0003 000693/2008
LUIZ FELIPE APOLLO 0024 001888/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0015 005828/2010
MARCEL ALBERGE RIBAS 0004 001836/2008
MARCIA GYURKOVITS 0002 000309/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0009 005565/2010
0010 005622/2010
0011 005630/2010
0012 005745/2010
0013 005752/2010
0017 006045/2010
0019 006134/2010
0020 006145/2010
0021 006152/2010
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0028 005560/2011
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0015 005828/2010
MAUREN FERNANDA MILIS 0023 000252/2011
MICHELE BRAGA VIDAL 0020 006145/2010
MICHELLE BRAGA VIDAL 0010 005622/2010
0016 005928/2010
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 0026 002977/2011
MITHIELE TATIANA RODRIGUE 0010 005622/2010
MITHIELE TATIANA RODRIGUE 0016 005928/2010
0020 006145/2010
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0028 005560/2011
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0003 000693/2008
PAULO ROBERTO GOMES 0009 005565/2010
0010 005622/2010
0011 005630/2010
0012 005745/2010
0013 005752/2010
0014 005772/2010
0015 005828/2010
0016 005928/2010
0017 006045/2010
0018 006113/2010
0019 006134/2010
0020 006145/2010
0021 006152/2010
0022 006214/2010
0024 001888/2011
0027 003730/2011
0028 005560/2011
PAULO SERGIO PIASECKI 0023 000252/2011
RAFAEL TADEU MACHADO 0025 002794/2011
RAFAELA STALL LEITE 0003 000693/2008
REGINALDO CASELATO 0010 005622/2010
0018 006113/2010
REGINALDO MATTOSO ALLEGE 0025 002794/2011
RENATA MALUF MARTINS 0014 005772/2010
RENATA SARAIVA FILIPPOS 0002 000309/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0002 000309/2005
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0009 005565/2010
0010 005622/2010
0011 005630/2010
0012 005745/2010
0013 005752/2010
0016 005928/2010
0017 006045/2010
0018 006113/2010
0020 006145/2010
0021 006152/2010
0022 006214/2010
RITA DE CASSIA CORREA DE 0015 005828/2010
RODRIGO SHIGEAKI DUARTE 0014 005772/2010
ROGERIO MISSATO 0014 005772/2010
ROSELIE RUVIARO DAPASQUAL 0014 005772/2010
RUBIA BAJA 0007 001467/2009
SERGIO DA CRUZ 0007 001467/2009
SERGIO MANOEL FIALHO LOUR 0004 001836/2008
SERGIO SOUZA FERNANDES JU 0014 005772/2010
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0025 002794/2011
SIMONE DAIANE ROSA 0010 005622/2010
0016 005928/2010
0020 006145/2010
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0004 001836/2008
TADEU APARECIDO RAGOT 0002 000309/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0026 002977/2011
TERESA CELINA ARRUDA A. W 0015 005828/2010
TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0023 000252/2011
VILSON STALL 0003 000693/2008
VÂNIA PADILHA 0007 001467/2009
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0004 001836/2008
ZALNIR CAETANO 0007 001467/2009
ZALNIR CAETANO JUNIOR 0007 001467/2009

1. INVENTARIO-449/1995-ROSILENE MARIA KARAS SUREK x GILBERTO DREWNIAK SUREK- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO e ANDREA LEON DE AGUERO.-.
2. ORDINARIA-0002279-87.2005.8.16.0025-SGE - SERVICOS GERAIS DE ESTRUTURAS METALICAS e outro x SUPER PAR IND. E COM. DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS- Ao requerente, para que cumpra a decisão judicial efetuando o pagamento de R\$7.611,02, conforme planilha de cálculo apresentada em f. 272 no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o

valor da condenação, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. "Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação." Findo o prazo, sem que haja manifestação do executado, excepa-se mandado de penhora e avaliação, intimando-o para, querendo, impugnar em 15 dias (art. 475-J, § 1.º). Intime-se. -Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL, TADEU APARECIDO RAGOT, MARCIA GYURKOVITS e RENATA SARAIVA FILIPPOS.-

3. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-693/2008-RIHAD HISSAM DEHAINI e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Manifeste-se a parte requerente sobre petição de f.196/210. Intime-se. -Advs. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, JORGE AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, GILBERTO GOMES DE LIMA e OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1836/2008-BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA x REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro- I - Prestei as informações solicitadas. II - Aguarde-se o julgamento, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, SERGIO MANOEL FIALHO LOURINHO, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e MARCEL ALBERGE RIBAS.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-4162/2008-BANCO BRADESCO S/ A. x JOSE TADEU SALIBA- Defiro pedido de f. 26/27. Intime-se a Inventariante, conforme postulado. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-

6. PRESTACAO DE CONTAS-0002895-23.2009.8.16.0025-FABIO AUGUSTO ODPPS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se o requerente sobre prestação de contas da parte requerida de f. 147/154. Intime-se. -Advs. FABIO AUGUSTO ODPPIS, KATHY BARBOSA ODPPIS, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

7. ACO DE USUCAPIAO-1467/2009-FRANCISCO EDIVALDO BEZERRA LOPES x ESPOLIO DE EVALDO OESTREICH e outro- Tendo em vista a intimação dos requeridos de f. 174, para o pagamento das custas devidas, conforme estipulado em acordo e o seu não cumprimento, intime-se pessoalmente os requeridos para que seja efetuado o devido pagamentos das custas. Intimem-se. -Advs. RUBIA BAJA, VÂNIA PADILHA, ZALNIR CAETANO, ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ e CLAUDIA LEAL TINO.-

8. COBRANCA-0001681-60.2010.8.16.0025-OSMAR ALEIXO WZOREK x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Defiro pedido de f. 262, tendo em vista a necessidade de suspensão provisória do andamento do feito. Intimem-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO e JORDÃO VIOLIN.-

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005565-97.2010.8.16.0025-ALIR DORIGO PAZELLO x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em CURITIBA - PR. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005622-18.2010.8.16.0025-DJALMA LOPES DE MEDEIROS x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a atualização do valor do débito. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, REGINALDO CASELATO, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, SIMONE DAIANE ROSA e MICHELLE BRAGA VIDAL.-

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005630-92.2010.8.16.0025-JOAO CARLOS MARQUES BARRADAS x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES.-

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005745-16.2010.8.16.0025-LEVY GOMES RIBEIRO x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista a realização de penhora nos autos (f. 49/51) e, a questão da prescrição perante o Superior Tribunal de Justiça se encontra pendente de análise definitiva, determino a suspensão do feito, bem como do levantamento do valor penhorado por parte da exequente, até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ELISANGELA DE A. KAVATA.-

13. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005752-08.2010.8.16.0025-PAULO GALERA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma

instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005772-96.2010.8.16.0025-MARIO CANIZELLA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Tendo em vista que houveram reiteradas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná determinando a remessa dos processos de cumprimento de sentença referentes à Ação Civil Pública movida pela APADECO, para o foro de domicílio do consumidor, intime-se o procurador do requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, apresentando comprovante de endereço a fim de certificar que o domicílio do autor é em Araucária. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, CLAUDIA POLITANSKI, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, LEONOR MARIA PASTORE, CARLA DE PRATO CAMPOS, FRANCISCO RAMIREZ DA SILVA REI JUNIOR, GISELE CASTRO PINTO GARCIA, ADRIANA TOZO MARRA, ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, CARLA MILANI ZAVETTE, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, CLAUDIA SANTOS DE ANDRADE, ELAINE CRISTINA MARQUES, FELIPE DUQUE DE BARROS, RENATA MALUF MARTINS, ROSIELE RUVIARO DAPASQUALE, RODRIGO SHIGEAKI DUARTE, ROGERIO MISSATO, ALEXANDRE DE ALMEIDA, ANIBAL FERMI GHIERY e HOMULO THIAGO LIMA DA SILVA.-

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005828-32.2010.8.16.0025-OSCARINA FERIATO BERTHI x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA A. WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS.-

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0005928-84.2010.8.16.0025-FAUSTINO DOS SANTOS SIQUEIRA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELLE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA.-

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006045-75.2010.8.16.0025-OLIMPIO CROZETTA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em MANOEL RIBAS - PR. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA.-

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006113-25.2010.8.16.0025-JOSÉ CARVALHO DA SILVA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em JOAQUIM TÁVORA - PR. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, REGINALDO CASELATO, ALLAN AMIN PROPST e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA.-

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006134-98.2010.8.16.0025-TETUO NUMADA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em ASSAI - PR. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ELISANGELA DE A. KAVATA.-

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006145-30.2010.8.16.0025-BENICIO DA SILVA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em JUSSARA - PR. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, ELISANGELA DE A. KAVATA, FERNANDA MICHEL ANDREANI, MICHELE BRAGA VIDAL, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e SIMONE DAIANE ROSA-.

21. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006152-22.2010.8.16.0025-ODETE MARIA BONOTO x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em QUATIGUÁ - PR. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ALLAN AMIN PROPST, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006214-62.2010.8.16.0025-VICENTE FILIPAK x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em TERRA RICA - PR. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA-.

23. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-0000252-24.2011.8.16.0025-ARCELOMITAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A. x ALIEVE E PETSIA - CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA.- Manifeste-se o requerente sobre certidão de f. 367 verso. Intime-se. -Advs. JOSE CARLOS WAHLE, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, PAULO SERGIO PIASECKI e MAUREN FERNANDA MILIS-.

24. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0001888-25.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x JOSÉ MARIANO DA SILVA- I - Informei Agravo. II - Aguarde-se julgamento, tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que suspendeu o julgamento até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça sobre a prescrição. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE ALMEIDA, LUIZ FELIPE APOLLO, LARISSA GRIMALDI RANGEL SOARES e PAULO ROBERTO GOMES-.

25. INDENIZACAO-0002794-15.2011.8.16.0025-FERNANDO HENRIQUE DA LUZ VALENTIM e outro x JOSÉ OSMAR PEREIRA VIGIRA e outro- Tendo em vista a existência de outra audiência marcada para o mesmo dia e horário da audiência de conciliação designada às f. 81, redesigno para o dia 11 de Julho de 2012 às 14:30 horas. Intime-se. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO, REGINALDO MATTOSO ALLEGE JUNIOR e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

26. REVISÃO DE CONTRATOS-0002977-83.2011.8.16.0025-ROQUE AUGUSTO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Defiro o pedido para depósito do valor incontroverso, porém sem elidir os efeitos da mora. Fica condicionado ao depósito judicial, ora autorizado, das parcelas vencidas, acrescidas de correção monetária pela média aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto n.º 1.544/95) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa penal de 2% e das vincendas nas datas pactuadas e das vincendas pelo valor indicado como incontroverso. Intime-se. -Advs. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, FERNANDO VALENTE COSTACURTA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0003730-40.2011.8.16.0025-DARCY LOPES SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A.- Conforme consta na petição inicial da presente demanda, o requerente reside em SÃO PAULO - SP. Como a relação negocial tratada nos autos caracteriza-se como uma relação de consumo entre uma pessoa física e uma instituição financeira, prestadora de serviços, e levando em consideração o artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, entendo que a competência para julgar a presente demanda, é do foro do domicílio do autor. Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Comarca competente, ante a fundamentação determinada pelo Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

28. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0005560-41.2011.8.16.0025-BANCO DO BRASIL S/A. x VALDIR MROCOSKI- Cumpra-se a decisão de f. 105/106. Intimem-se. -Advs. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, ELIANA AKEMI NAKAMURA e PAULO ROBERTO GOMES-.

29. CARTA PRECATORIA-0008440-06.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL-JOSE DONIZETE MILITÃO x MARIA DO CARMO VIERA DOS SANTOS e outro- Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de f. 03 verso. Intime-se. -Adv. FERNANDO ROSA FORTES-.

30. CARTA PRECATORIA-0001754-61.2012.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DA CAPITAL DE SANTA CATARINA-ARACI BARBOSA ZIMERMANN x JOSE FERREIRA DA CRUZ- Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de f. 15

verso. Intime-se. -Advs. JURITY BASSOTTO BARBOSA e FERNANDA BARBOSA TOESQUI-.

ARAUCARIA, 24 DE MAIO DE 2012.
DILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0302/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0013 000636/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO 0008 001123/2004
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO 0004 000505/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0013 000636/2006
ALESSANDRA CAPUANO MARCHI 0023 006274/2010
ALESSANDRA SCHUTA 0012 000411/2006
ALEXANDRE DTZEL FARACO 0006 001314/2003
ANA CAROLINE DIAS LIBANIO 0022 003815/2010
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT 0013 000636/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0006 001314/2003
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0014 001272/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0018 000203/2009
ANDREA LEON DE AGUERO 0001 000838/1984
0024 006288/2010
ANDREIA MARIA LATRELLE 0015 001523/2006
ANELIZE SLOMP AGUIAR 0004 000505/2002
ANGELITA G. L. DE MEDINA 0008 001123/2004
ANNA PAULA BAGLIOLI DOS S 0022 003815/2010
ANTONIO KROKOSZ 0023 006274/2010
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0004 000505/2002
ARTHUR SABINO DAMASCENO 0004 000505/2002
BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO 0022 003815/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0027 000700/2011
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0006 001314/2003
CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0004 000505/2002
CLAUDIA E. C. VAN HEESEW 0004 000505/2002
CLEIDE DE OLIVEIRA 0014 001272/2006
CRISTIAN MIGUEL 0025 000201/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0027 005700/2011
CYNTHIA MARIA COSTA SCHAF 0005 000491/2003
DANIEL BARBOSA MAIA 0002 000102/1995
DANIELE NEVES POPIKA 0014 001272/2006
DAVID ANTONIO BADUY 0002 000102/1995
DICESAR BECHES VIEIRA 0001 000838/1984
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0015 001523/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0018 000203/2009
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0027 005700/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0025 000201/2011
ERIC RODRIGUES MORET 0010 000340/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0006 001314/2003
FABIANA BATISTA DE OLIVEI 0025 000201/2011
FABIO JOSE POSSAMAÍ 0023 006274/2010
FERNANDO ESTEVAO DENEKA 0019 000917/2009
FERNANDO LUIZ PERIN 0009 001585/2004
FERNANDO MADUREIRA 0019 000917/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0004 000505/2002
FLAVIO WARUMBY LINS 0007 000414/2004
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 0009 001585/2004
GABRIELA FAGUNDES GONÇALV 0004 000505/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0004 000505/2002
GILBERTO BORGES DA SILVA 0025 000201/2011
GIOVANNA BENVENUTTI 0013 000636/2006
GLADIMIR ADRIANI POLETTI 0023 006274/2010
GRAZIELLY PALINGER ADROCH 0013 000636/2006
GUSTAVO FREITAS MACEDO 0026 000270/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0025 000201/2011
HELOISA FRANCESCHI NASCIM 0022 003815/2010
HENDERSON VILAS BOAS BARA 0005 000491/2003
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0002 000102/1995
IG WANT LOSSO 0008 001123/2004
INGRID DE MATTOS 0017 001829/2008
0018 000203/2009
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN 0011 000388/2006
IZABELLE M. S. LIMA TURKI 0006 001314/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0004 000505/2002
JOAO RICARDO MANSUR FRANC 0013 000636/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0009 001585/2004
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0026 000270/2011
JOSE CARLOS BUSATTO 0010 000340/2006
0019 000917/2009
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 0002 000102/1995
JOSE DORIVAL PEREZ 0002 000102/1995
JULIANA LIMA PONTES 0022 003815/2010
JULIANE FEITOSA SANCHES 0004 000505/2002
KARINE YURI MITSUMOTO 0002 000102/1995
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN 0021 003122/2010
LEANDRO NEGRELLI 0026 000270/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0013 000636/2006
LILLIANA BORTOLINI RAMOS 0002 000102/1995

LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0002 000102/1995
 LUCIANE FERREIRA GUIMARÃE 0007 000414/2004
 LUCIANO ANGHINONI 0004 000505/2002
 LUCIO BAGIO ZANUTO JR. 0021 003122/2010
 LUIZ ASSI 0022 003815/2010
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0014 001272/2006
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0004 000505/2002
 LUIZ KNOB 0007 000414/2004
 0011 000388/2006
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0017 001829/2008
 0018 000203/2009
 MARCO AURELIO B.S. MATOS 0002 000102/1995
 MARCOS VALERIO SILVEIRA L 0026 000270/2011
 MARCUS VENICIO CAVASSIN 0003 000447/1999
 MARIA L. C. FERREIRA CHAR 0004 000505/2002
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0017 001829/2008
 MARIO SERGIO ROCHA 0012 000411/2006
 MARTIUS VINICIUS KRABBE - 0023 006274/2010
 MAURO CURY FILHO 0014 001272/2006
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0014 001272/2006
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0022 003815/2010
 MAYLIN MAFFINI 0026 000270/2011
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0027 005700/2011
 MIRNA LUCHMANN 0002 000102/1995
 NATÁLIA GOMES DE MATTOS 0022 003815/2010
 NELSON PILLA FILHO 0026 000270/2011
 NYDIA MARIA RAMOS DE ALME 0013 000636/2006
 PATRICIA LOREGA BRAGA DE 0025 000201/2011
 PAULO EDUARDO F. DA COSTA 0004 000505/2002
 PAULO GUILHERME PFAU 0016 004070/2007
 PAULO HENRIQUE FERREIRA 0025 000201/2011
 PAULO ROBERTO ANGHINONI 0004 000505/2002
 RAFAEL STEC TOLEDO 0003 000447/1999
 RAPHAEL TAQUES PILATTI 0019 000917/2009
 RENATO SANTOS GONÇALVES 0013 000636/2006
 RICARDO BORTOLOZZI 0002 000102/1995
 RICHARD ADRIANE ALVES 0021 003122/2010
 RITA DE CASSIA CORREA DE 0006 001314/2003
 ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 0008 001123/2004
 RODRIGO COSTENARO CAVALI 0006 001314/2003
 RODRIGO GARCIA SALMAZO 0019 000917/2009
 RODRIGO RONALDO R. DA SIL 0004 000505/2002
 RONALD ROESNER JUNIOR 0002 000102/1995
 ROSANE SILVEIRA DA COSTA. 0008 001123/2004
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0025 000201/2011
 RUBIA BAJA 0020 000519/2010
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0007 000414/2004
 SIMONE ALVES DE FREITAS 0009 001585/2004
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0006 001314/2003
 TATIANE MUNCINELLI 0004 000505/2002
 TOMAZ DA CONCEIÇÃO 0005 000491/2003
 VIRGINIA MAZZUCCO 0025 000201/2011
 VÂNIA PADILHA 0020 000519/2010

1. ARROLAMENTO-838/1984-FRANCISCO KARAS x CASTORINA CARDOZO KARAS- Abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA e ANDREA LEON DE AGUERO.-
 2. CONCORDATA PREVENTIVA-102/1995-BELKA - ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA- Cumpra-se integralmente cota ministerial retro. Intime-se. -Advs. LILLIANA BORTOLINI RAMOS, RONALD ROESNER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, MIRNA LUCHMANN, JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, KARINE YURI MITSUMOTO, DAVID ANTONIO BADUY e MARCO AURELIO B.S. MATOS.-
 3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-447/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ADRIANE GORETI GONSALVES e outro- Considerando a oposição de embargos de declaração com pretensão infringente, e em respeito ao contraditório e à ampla defesa, manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, voltando, na sequência, para decisão. Intimem-se. -Advs. MARCUS VENICIO CAVASSIN e RAFAEL STEC TOLEDO.-
 4. ORDINARIA-505/2002-ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA. x CIA SAO PATRICIO - FABRICA DE TECIDOS DE LINHO e outros- Certifique-se se houve apresentação de resposta da parte autora em relação ao despacho de f.1489. Intime-se. -Advs. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANELIZE SLOMP AGUIAR, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, RODRIGO RONALDO R. DA SILVA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES, CLAUDIA E. C. VAN HESEWIJK, TATIANE MUNCINELLI, ARTHUR SABINO DAMASCENO, PAULO ROBERTO ANGHINONI, JULIANE FEITOSA SANCHES, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO.-
 5. INDENIZACAO-491/2003-ZANATE TOBIAS RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista que a requerente concordou com a proposta apresentada pala parte ré, peça-se a competente RPV (requisição de pequeno valor). Intime-se. -Advs. TOMAZ DA CONCEIÇÃO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK e CYNTHIA MARIA COSTA SCHAFFER.-
 6. ORDINARIA-0001160-62.2003.8.16.0025-IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND. E COM. LTDA x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Defiro o pedido retro. Expeça-se conforme postulado. Após, arquive-se. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE DTZEL FARACO, RODRIGO COSTENARO CAVALI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS

SANTOS, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO e IZABELLE M. S. LIMA TURKIEWICZ.-
 7. ORDINARIA DE INDENIZACAO-414/2004-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x ROBSON FURMAN e outros- Defiro o pedido retro. Atenda-se-o integralmente. Intime-se. -Advs. FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ KNOB, LUCIANE FERREIRA GUIMARÃES e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.-
 8. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1123/2004-ERENO E MENEZES LTDA x MARCILIO PROENCA PEREIRA- Manifeste-se o requerente pelo prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. ANGELITA G. L. DE MEDINA SATRIANO, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA e ROSANE SILVEIRA DA COSTA.-
 9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1585/2004-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x DEPOSITO DE GAS GONÇALVES LTDA- Defiro o pedido retro. Atenda-se-o integralmente. Intime-se. -Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS, FERNANDO LUIZ PERIN e FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI.-
 10. AVALIAÇÃO-340/2006-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- Considerando a petição da requerente, f. 63, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive - se. -Advs. ERIC RODRIGUES MORET e JOSE CARLOS BUSATTO.-
 11. ACAA DE USUCAPIAO-388/2006-ELISEU TARASCZUK x CODAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCARIA- Tendo em vista que houve o cumprimento da decisão judicial por parte do executado, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. -Advs. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO e LUIZ KNOB.-
 12. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-411/2006-FRANCISCO SCHUTA e outro x SO CASAS PRE-FABRICADAS LTDA. ME- "Faculto ao advogado que subscreve a petição de f. 346 o prazo de 24 horas para que o mesmo assinie petição retro, após abra-se vista dos autos no prazo 05 dias"-Advs. ALESSANDRA SCHUTA e MARIO SERGIO ROCHA.-
 13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-636/2006-BANCO UNICO S.A. x FERNANDO ANTONIO DE LIMA- Defiro o pedido de suspensão do presente feito. Decorrido o prazo, intime-se. Intime-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-SP, RENATO SANTOS GONÇALVES, NYDIA MARIA RAMOS DE ALMEIDA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, GIOVANNA BENVENUTTI, GRAZIELLY PALINGER ADROECHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-
 14. COBRANCA-1272/2006-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CLAUDINEI ROBERTO BIALESKI e outros- Tendo em vista que a avaliação do imóvel objeto do presente contrato certamente contribuirá para o deslinde do feito, bem assim pelo fato de que a parte requerida postulou a produção de referida prova, rejeito os embargos de declaração tempestivamente opostos pelo autor, eis que inexistente omissão, contradição ou obscuridade na referida decisão. No mais, manifeste-se o requerido sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POIKA e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.-
 15. ORDINARIA-1523/2006-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VALDERI ALVES DE ARAUJO e outros- Intime-se o requerido para que efetue o depósito dos honorários periciais conforme demonstrado à f.108. Após, ao Perito para que inicie os trabalhos. Intime-se. -Advs. ANDREIA MARIA LATRELLE e EDEMAR FRITZ JUNIOR.-
 16. BUSCA E APREENSÃO-0003477-91.2007.8.16.0025-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x REGINES LUIZ URBANECK- Defiro o pedido de suspensão do presente feito. Decorrido o prazo, intime-se. Intime-se. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU.-
 17. BUSCA E APREENSÃO-1829/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCY AILETT CANEPARO- Manifeste-se o requerente pelo prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS e MARILI RIBEIRO TABORDA.-
 18. BUSCA E APREENSÃO-203/2009-BANCO PAULISTA S/A x SALOMAO MARIANO DA SILVA- Manifeste-se o requerente pelo prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS.-
 19. REIVINDICATORIA-917/2009-LAMINADOS DIWAL LTDA x EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA.- Manifeste-se o Sr. Perito sobre a impugnação apresentada. Intime-se. -Advs. FERNANDO ESTEVAO DENEKA, FERNANDO MADUREIRA, RAPHAEL TAQUES PILATTI, JOSE CARLOS BUSATTO e RODRIGO GARCIA SALMAZO.-
 20. MANDADO DE SEGURANÇA-0000519-30.2010.8.16.0025-ELENICE BONIATTI e outro x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Posto isso, JULGO PROCEDENTE o presente pedido inicial, ao efeito de CONCEDER a Segurança pretendida, conforme fundamentação supra. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios com base na súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça que confirmou a súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Cumpra-se o contido nos arts. 11 e 12, da Lei 1.533/51, do Mandado de Segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. -Advs. RUBIA BAJA e VÂNIA PADILHA.-
 21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0003122-76.2010.8.16.0025-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x BRASIL OIL

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A- "1. Certifique a escrituração oferecimento de embargos por parte do executado (f. 140/144). 2. Tendo em vista os valores bloqueados na determinação de f. 206/207 (R \$ 57.352,48) foram transferidos para conta vinculada ao juízo, intime-se o exequente para querendo ofereça embargos (art. 745, inc. II do CPC). 3. Manifeste-se o exequente, uma vez que o valores são inferiores aos da execução "-Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JR. e RICHARD ADRIANE ALVES-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-0003815-60.2010.8.16.0025-WALDOMIRO BATISTA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ ASSI, ANNA PAULA BAGLIOLI DOS SANTOS, ANA CAROLINE DIAS LIBANIO DA SILVA, JULIANA LIMA PONTES, NATÁLIA GOMES DE MATTOS, HELOISA FRANCESCHI NASCIMENTO e BRUNA MISCHIATTI PAGOTTO-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006274-35.2010.8.16.0025-STARGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA e outros x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA- Ao contador para atualização da conta geral. Intime-se. -Adv. ANTONIO KROKOSZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, FABIO JOSE POSSAMAI, MARTIUS VINICIUS KRABBE - RS e ALESSANDRA CAPUANO MARCHIORI-.

24. AÇÃO DE DESPEJO-0006288-19.2010.8.16.0025-LAURIENE OZORIO MARQUES x PARANÁ PETRÓLEO LTDA e outros- Defiro o pedido retro. Cite-se conforme postulado. Intime-se. -Adv. ANDREA LEON DE AGUIERO-.

25. REVISÃO DE CONTRATOS-0000201-13.2011.8.16.0025-APARECIDA BENEDITA SERÃO x ITAÚ UNIBANCO S.A.- Intime-se o requerido para que promova a retirada dos apontamentos restritivos constantes em nome da requerente, no prazo de 48 horas, sob pena de multa no valor de R\$500,00 por dia em caso de descumprimento. Intime-se. -Adv. FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO, PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, CRISTIAN MIGUEL, GILBERTO BORGES DA SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA MAZZUCCO-.

26. REVISÃO DE CONTRATOS-0000270-45.2011.8.16.0025-EDINALDO ALVES TEREZINHA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. Intime-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LEANDRO NEGRELLI, NELSON PILLA FILHO, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA, GUSTAVO FREITAS MACEDO e JOSE ANTONIO BROGLIO ARLDI-.

27. BUSCA E APREENSÃO-0005700-75.2011.8.16.0025-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x LAURICI MENDES DE OLIVEIRA- Defiro o pedido retro. Atenda-se-o integralmente. Após, manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. Intime-se. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTINI e MILKEN JACQUELINE CENERINI-.

ARAUCARIA, 24 DE MAIO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0299/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B 0001 000411/2005
ALMIR LEMOS 0001 000411/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA 0010 005343/2011
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0011 005782/2011
ANDRESSA ROSA 0006 007234/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 002814/2010
CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS 0001 000411/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0008 000578/2011
CESAR AUGUSTO MACHADO DE 0001 000411/2005
CINTHIA ALFERES CHUEIRE 0002 001912/2005
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV 0002 001912/2005
CLELIO TOFFOLI JR. 0002 001912/2005
DANIEL MORENO PORTELLA 0007 013413/2010
DANIELLE TEDESKO 0008 000578/2011
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0009 004713/2011
DICESAR BECHES VIEIRA 0002 001912/2005
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0002 001912/2005
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0002 001912/2005
ELISA DE CARVALHO 0007 013413/2010
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR 0004 002814/2010
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0007 013413/2010
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0001 000411/2005
0006 007234/2010
GILBERTO GOMES DE LIMA 0001 000411/2005
0006 007234/2010
GIOVANNY VITÓRIO B. COCIC 0005 005443/2010
GLAUCIO BADUY GALIZE 0007 013413/2010
JANAINA ROVARIS 0010 005343/2011
JANUARIO JOSÉ WSZOEK 0007 013413/2010
JORDÃO VIOLIN 0001 000411/2005
JOSE ARMANDO DA GLORIA BA 0011 005782/2011

KLEBER DOURADO LOPES 0011 005782/2011
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0001 000411/2005
LUCAS RECK VIEIRA 0008 000578/2011
LUCIANE FERREIRA GUIMARAES 0001 000411/2005
LUDIMAR RAFANHIM 0006 007234/2010
LUILSON FELIPE GONÇALVES 0008 000578/2011
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0010 005343/2011
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI 0005 005443/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0004 002814/2010
MARCO AURELIO BAPTISTA DA 0007 013413/2010
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0003 001502/2010
MARILEIA BOSAK 0003 001502/2010
MARISA C FRANÇA DOS SANTO 0007 013413/2010
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0002 001912/2005
NATACHA FISCHER 0007 013413/2010
NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0003 001502/2010
OSLEIDE MARA LAURINDO 0011 005782/2011
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0001 000411/2005
OSVALDO W. BRASIL 0006 007234/2010
PETRUS TYBUR JUNIOR 0009 004713/2011
RAQUEL COSTA DE SOUZA MAG 0006 007234/2010
RENATO ANDRADE 0006 007234/2010
RENATO ANDRADE KERSTEN 0001 000411/2005
RICARDO ALBERTO ESCHER 0002 001912/2005
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0004 002814/2010
SILVIA AVELINA ARIAS MONG 0006 007234/2010
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0011 005782/2011
TIAGO KARAS SUREK 0005 005443/2010
VALERIA BASSO 0004 002814/2010

1. DECLARATORIA-411/2005-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Defiro o pedido de f. 1.201, concedo o prazo sucessivo de dez dias para apresentação de alegações finais a iniciar-se pela parte requerida, após voltem conclusos para sentença"-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, JORDÃO VIOLIN, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GILBERTO GOMES DE LIMA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ALMIR LEMOS, RENATO ANDRADE KERSTEN, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL e CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS-.

2. INVENTARIO-1912/2005-MARIA CLAUDETE HOLTZ SALIBA x JOSE TADEU SALIBA- Recebo o recurso de apelação interposto às f. 334, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para contra-razões. Após, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem - se. - Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLI JR., CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DJANIR PEDRO PALMEIRA e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

3. COBRANCA-0001502-29.2010.8.16.0025-MARIO LUIZ KRIGUEL x BANCO DO BRASIL S/A.- Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu a pagar ao autor as diferenças apuradas com a utilização do índice de correção monetária de 44,80% às com data-base no mês de abril de 1990, 7,87% às com data-base do mês de maio de 1990, e 21,87% às com data-base em fevereiro de 1991, o que será aferido em sede de liquidação de sentença, por arbitramento, acrescidos de correção monetária pela média aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto n.º 1.544/95) desde a data em que deveriam ter sido aplicados os índices corretos, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes devidos desde a citação, e juros remuneratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre a diferença entre o percentual da correção monetária creditado e o efetivamente devido. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono do autor, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ante o zelo do profissional, a qualidade do serviço prestado, a duração da demanda e o local da prestação do serviço, na forma do art. 20, §3.º, a, b e c, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que cabível, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARILEIA BOSAK, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0002814-40.2010.8.16.0025-ELISANGELA YOSHIE HIKISHIMA KUSMA e outros x ITAÚ UNIBANCO S.A.- "Em complemento ao despacho de f. 444/448, determino que o alvará, já deferido para levantamento do valor incontroverso, seja expedido somente após o trânsito em julgado daquela decisão para o fim de se evitar eventual necessidade de devolução, no caso de reforma decisão pelo Tribunal de Justiça"-Adv. VALERIA BASSO, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

5. INDENIZACAO-0005443-84.2010.8.16.0025-MARIA EUNICE DOS SANTOS x MARCULINA MOISES NETA- Defiro o pedido de suspensão do feito. Decorrido o prazo, intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. TIAGO KARAS SUREK, GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV e LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI-.

6. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0007234-88.2010.8.16.0025-SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE ARAUCARIA - SISMAR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Esclareçam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 331, do Código de Processo Civil. Havendo, voltem para designação. Do contrário, especifiquem, desde já, as provas que pretendem produzir, justificando-se-as, sob pena de indeferimento. Após, voltem para saneador ou julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. SILVIA AVELINA

ARIAS MONGELÓS, LUDIMAR RAFANHIM, ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, RENATO ANDRADE, GILBERTO GOMES DE LIMA e OSVALDO W. BRASIL-.

7. REPARACAO DE DANOS-0013413-38.2010.8.16.0025-AMARILDO FELIÇÃO DA SILVA x CONTRA CURATEC UV - COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP e outros- Para que possível a prolação de sentença, deve a Escrivania proceder a juntada aos autos da mídia da audiência de instrução e julgamento. Sem prejuízo, e a fim de evitar futura arguição de nulidade, por cerceamento de defesa, intemem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a prova testemunhal produzida, vindo, na sequência, conclusos para sentença. Intemem-se. -Advs. JANUARIO JOSÉ WSZOEK, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS, GLAUCIO BADUY GALIZE, DANIEL MORENO PORTELLA, MARISA C FRANÇA DOS SANTOS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, NATACHA FISCHER e ELISA DE CARVALHO-.

8. REVISÃO DE CONTRATOS-0000578-81.2011.8.16.0025-DINA VIEIRA DE SOUZA DA ROSA x PARANA BANCO S/A- Esclareçam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 331, do Código de Processo Civil. Havendo, voltem para designação. Do contrário, especifiquem, desde já, as provas que pretendem produzir, justificando-se-as, sob pena de indeferimento. Após, voltem para saneador ou julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intemem-se. -Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, LUCAS RECK VIEIRA e LUILSON FELIPE GONÇALVES-.

9. BUSCA E APREENSÃO-0004713-39.2011.8.16.0025-BANCO BRADESCO S/A. x JET BLUE ITRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME- Trata-se de ação de busca e apreensão em que são partes as pessoas mencionadas à inicial. Juntou documentos às f. 8-30. Compulsando os autos, verifico que até a presente data não foi apreciado o pedido liminar, não havendo, portanto, recebimento da inicial. Nesse compasso, considerando que em se tratando de relação consumerista, amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, a competência para processar e julgar a demanda é o foro do domicílio do consumidor, sendo matéria de ordem pública. Desse modo, tendo em vista que existe demanda na Comarca de Rio Negro envolvendo as mesmas partes, sendo que o domicílio do emitente da cédula de crédito bancário é naquele foro, é de se reconhecer a incompetência deste Juízo. Destarte, acolho o pedido formulado pelo requerido e declino da competência para processar a julgar o presente feito, determinando a imediata remessa deste à Comarca de Rio Negro. Intemem-se. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e PETRUS TYBUR JUNIOR-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0005343-95.2011.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x AMBISERVICE TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESIDUOS INDUSTRIAL e outros- Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor integral do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, oferecer bens a penhora e, querendo, opor embargos, em seu prazo legal, na forma do art. 652, do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, fixo em caso de pronto pagamento, a verba honorária em 10 % do valor do débito. Reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma do art. 745-A, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se a penhora em bens de propriedade do devedor, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, conforme o art. 652, § 1.º do Código de Processo Civil. Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme dispõe o art. 653, do Código de Processo Civil. Em caso de nomeação de bens, manifeste-se a parte credora, que não concordando, deverá indicar os bens a serem penhorados. Intemem-se. -Advs. JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

11. COBRANCA-0005782-09.2011.8.16.0025-ROSANE UATFA TRAYA x LIBERTY SEGUROS- Inicialmente, a fim de evitar futura arguição de nulidade, intemem-se a requerida para que se manifeste sobre a caução apresentada pela autora, bem assim para, querendo, impugná-la. Intemem-se. -Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, JOSE ARMANDO DA GLORIA BATISTA, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, KLEBER DOURADO LOPES e OSLEIDE MARA LAURINDO-.

ARAUCARIA, 23 DE MAIO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVIL - RELACAO Nº 0300/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU 0004 000949/2002
ADELCIO CERUTI 0010 001513/2006
ADILSON MENAS FIDELIS 0012 001584/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA 0005 000447/2003
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0015 003147/2007
0017 003961/2007
0018 004205/2007

0019 004480/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0015 003147/2007
0017 003961/2007
0018 004205/2007
0019 004480/2007
0035 004576/2011
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0018 004205/2007
AMALI ALI EL CHAB 0006 001196/2003
AMANDA CECATTO ALCANTARA 0023 000768/2009
ANA CLAUDIA RHODEN SALERN 0024 001058/2010
ANA LUIZA MANZOCHI 0001 000063/1997
ANA PAULA PELLEGRINELLO 0016 003685/2007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0029 010176/2010
ANDRE LUIZ NOGUEIRA DOS S 0020 004154/2008
ANDREA LEON DE AGUERO 0014 002935/2007
ANDRESSA ROSA 0037 005146/2011
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI 0012 001584/2007
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F 0005 000447/2003
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F 0005 000447/2003
BLAS GOMN FILHO 0015 003147/2007
0017 003961/2007
0019 004480/2007
0035 004576/2011
BRUNO MIRANDA QUADROS 0015 003147/2007
CAMILA SAILER RAFANHIM 0037 005146/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0030 000570/2011
CARLOS ALEXANDRE PERIN 0001 000063/1997
0002 000411/1998
CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS 0028 009135/2010
0037 005146/2011
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIO 0021 000595/2009
CARLOS TERABE 0005 000447/2003
CELINA GALEB NITSCHKE 0001 000063/1997
CELSON FERREIRA DE CASTRO 0007 000005/2004
CESAR AUGUSTO TERRA 0016 003685/2007
0023 000768/2009
CLAUDIANA FILA 0004 000949/2002
CLEIDE DE OLIVEIRA 0008 000257/2006
CRISTIANE TOMAZ ANDRIOLAS 0014 002935/2007
CRISTIANO JOSE BARATTO 0024 001058/2010
DANIEL HACHEM 0026 001962/2010
DANIELE DE BONA 0036 005121/2011
DANTE PARISI 0001 000063/1997
0002 000411/1998
DAVID ANTONIO BADUY 0001 000063/1997
0002 000411/1998
0009 001349/2006
DEBORAH CRISTINA LOPES CA 0001 000063/1997
DEBORAH GUIMARAES 0027 004699/2010
DELMA APARECIDA DA LUZ SO 0001 000063/1997
0003 000051/2002
DIEFFERSON MEIADO 0033 002393/2011
DIEGO FERNANDES LUIZ 0001 000063/1997
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0033 002393/2011
EMERSON LUIZ LAURENTI 0031 000977/2011
ERNANI JOSE DE C. GAMBORG 0021 000595/2009
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0001 000063/1997
FABIOLA CAMISÃO SCOZ 0021 000595/2009
FERNANDA ZACARIAS 0027 004699/2010
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV 0009 001349/2006
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0030 000570/2011
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0037 005146/2011
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSK 0006 001196/2003
GILBERTO GOMES DE LIMA 0005 000447/2003
0012 001584/2007
0037 005146/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0016 003685/2007
0023 000768/2009
GILMARA FERNANDES MACHADO 0021 000595/2009
GIOVANNY VITÓRIO B. COCIC 0028 009135/2010
HELIO KENNEDY G. VARGAS 0031 000977/2011
IDA REGINA PEREIRA DE BAR 0003 000051/2002
IVAN JERONIMO MARCONDES R 0001 000063/1997
IVO BRUGNOLO MACEDO 0001 000063/1997
JOAO DA SILVA REGO 0001 000063/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0016 003685/2007
0023 000768/2009
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA 0001 000063/1997
JOAO MIGUEL RAFFAELLI 0014 002935/2007
JORDÃO VIOLIN 0037 005146/2011
JOSE CARLOS ALVES BASTIAN 0001 000063/1997
JOSE CARLOS MARQUES JÚNIO 0010 001513/2006
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0001 000063/1997
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R 0003 000051/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0001 000063/1997
JUAREZ BORTOLI 0001 000063/1997
JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXE 0021 000595/2009
KARINA LUCIA WOITOWICZ 0001 000063/1997
KIYOSSI KANAYAMA 0005 000447/2003
LAURO FERNANDES LUIZ JUNI 0001 000063/1997
LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN 0001 000063/1997
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0020 004154/2008
LILIANE MARIA BUSATO BATI 0001 000063/1997
LILLIANA BORTOLINI RAMOS 0001 000063/1997
LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0010 001513/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0011 001673/2006
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0005 000447/2003
0012 001584/2007
LUCIANE LOPES ALVES 0015 003147/2007

0018 004205/2007
 LUDIMAR RAFANHIM 0037 005146/2011
 LUIZ ARMANDO CAMISÃO 0021 000595/2009
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0008 000257/2006
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 002118/2007
 LUIZ FERNANDO CHEMIM 0028 009135/2010
 LUIZ TRINDADE CASSETTARI 0021 000595/2009
 MARA DENISE VASSELAI 0004 000949/2002
 MARCELO JOSE CISCATO 0012 001584/2007
 MARCELO ZIOLLA PIETZSCH 0004 000949/2002
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0033 002393/2011
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0022 000613/2009
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE 0016 003685/2007
 MARIANA STIEVEN SONZA 0027 004699/2010
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0015 003147/2007
 0017 003961/2007
 0018 004205/2007
 0019 004480/2007
 MARIENE MIRANDA SCHMIDT 0001 000063/1997
 MARISA AYRES DE OLIVEIRA 0022 000613/2009
 MAURICIO KAVINSKI 0013 002118/2007
 MAURO CURY FILHO 0008 000257/2006
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0008 000257/2006
 MAYARA LETICIA FREITAS DA 0032 002310/2011
 NELSON KNOB 0012 001584/2007
 NELSON LUIZ VELLOSO FILHO 0009 001349/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 0032 002310/2011
 OSVALDO W. BRASIL 0037 005146/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0025 001400/2010
 PAULO SERGIO VITAL 0006 001196/2003
 PERICLES NOAVES FILHO 0020 004154/2008
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0025 001400/2010
 RAFAEL BUCCO ROSSOT 0022 000613/2009
 RAQUEL COSTA DE SOUZA MAG 0037 005146/2011
 RAQUEL TAMASSIA MARQUES 0010 001513/2006
 RICARDO ALBERTO ESCHER 0007 000005/2004
 RODRIGO ALEXANDRE FERREIR 0023 000768/2009
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0011 001673/2006
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0015 003147/2007
 0017 003961/2007
 0018 004205/2007
 0019 004480/2007
 ROSSANNA ALVES MOURE 0001 000063/1997
 RUBENS CESAR SFENDRYCH 0002 000411/1998
 RUBERT ANTONIO RECCANELLO 0001 000063/1997
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0015 003147/2007
 0018 004205/2007
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0027 004699/2010
 SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0021 000595/2009
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0015 003147/2007
 SERGIO SAID STAUT JUNIOR 0005 000447/2003
 SERGIO TERNUS 0022 000613/2009
 SILVANO ALVES ALCANTARA 0023 000768/2009
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0027 004699/2010
 TADEU DONIZETI BARBOSA RZ 0003 000051/2002
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0018 004205/2007
 TIAGO KARAS SUREK 0034 002437/2011
 TIAGO RAFAEL KARAS SUREK 0028 009135/2010
 TOMAZ DA CONCEIÇÃO 0001 000063/1997
 VALMIR BERNARDO PARISI 0002 000411/1998
 VILSON ZANELLA GUDOSKI 0001 000063/1997
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0001 000063/1997

1. FALENCIA-63/1997-INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA- Manifeste-se o requerente sobre respostas de ofícios expedidos. Intime-se. - Adv. LILLIANA BORTOLINI RAMOS, CARLOS ALEXANDRE PERIN, DEBORAH CRISTINA LOPES CARDON, DANTE PARISI, DAVID ANTONIO BADUY, LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO, DIEGO FERNANDES LUIZ, LAURO FERNANDES LUIZ JUNIOR, IVO BRUGNELO MACEDO, JOSE CARLOS ALVES BASTIANI, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, ROSSANNA ALVES MOURE, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, VILSON ZANELLA GUDOSKI, DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA, CELINA GALEB NITSCHKE, JOAO DA SILVA REGO, JOAO MARIA SOBRINHO MAIA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, YOSHIHIRO MIYAMURA, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, JUAREZ BORTOLI, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, KARINA LUCIA WOITOWICZ, ANA LUIZA MANZOCHI, JOSE DA COSTA VALIM NETO, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e TOMAZ DA CONCEIÇÃO-.

2. HABILITACAO DE CREDITO-411/1998-JOSE MAIA FABRÍCIO x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA- Defiro pedido de fls. 52. Expeçam-se ofícios junto a Copel, Sanepar, Detran, Anatel, Receita Federal e Ministério do Trabalho, conforme postulado. Intime-se. -Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, CARLOS ALEXANDRE PERIN e DAVID ANTONIO BADUY-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-51/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x KIRIHARA & SILVA LTDA. FARMACIA ANGELICA- Defiro pedido de fls. 393/395. Ao Sr. Oficial de Justiça para que de prosseguimento ao cumprimento do devido mandado. Intime-se. -Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA-.

4. FALENCIA-949/2002-TIMBERSUL MADEIRAS LTDA- Cumpra cota Ministerial retro. Intime-se o Sr. Síndico para se manifestar sobre eventuais alegações trazidas pelos interessados, conforme postulado. Intime-se. -Adv. ADAGMAR LORI MERLIN

DA CUNHA, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH, CLAUDIANA FILA e MARA DENISE VASSELAI-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-447/2003-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOAO ANTONIO MYLLA e outro- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, ADRIANO LUIZ FERREIRA, GILBERTO GOMES DE LIMA, KIYOSSI KANAYAMA, CARLOS TERABE, SERGIO SAID STAUT JUNIOR e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1196/2003-ALEXANDRE LECH x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Manifeste-se a parte autora sobre cálculo de fls. 100. Intime-se. -Adv. AMALI ALI EL CHAB, GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI e PAULO SERGIO VITAL-.

7. ANULACAO DE TITULO-5/2004-E. L. MARAFON & CIA. LTDA. e outro x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA- Defiro pedido de fls. 215/217, para que seja efetuada a retirada do ofício, conforme postulado. Intime-se. -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e CELSO FERREIRA DE CASTRO-.

8. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-257/2006-CLAUDIO ANTONIO GONCALVES x OC BITENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Defiro pedido de fls. 137, para vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

9. HABILITACAO DE CREDITO-1349/2006-ERNANI PECHMANN x JATOBRAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO e DAVID ANTONIO BADUY-.

10. COBRANCA-1513/2006-WAP DO BRASIL LTDA x LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA- Manifestem-se as partes sobre proposta de honorários do Sr Perito, às fls.458/459. Intimem-se. -Adv. ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, RAQUEL TAMASSIA MARQUES e JOSE CARLOS MARQUES JÚNIOR-.

11. BUSCA E APREENSÃO-1673/2006-BANCO FINASA S.A. x NADIR GONÇALVES DE LINS- Manifestem-se as partes pelo prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

12. COBRANCA-1584/2007-JOSE ROBERTO GALBIATTI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Município de Araucária atravessa petição informando a interposição de agravo retido com fulcro no art. 522 do CPC, da decisão de f. 361 que deferiu o pedido do autor para a suspensão do feito até o julgamento do processo 1579/2007. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar suas contra-razões nos termos do art. 523, §2º em 10 dias. Após, por nova conclusão para apreciação do pedido de reforma da decisão e intimação do perito. Intimem-se. -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GILBERTO GOMES DE LIMA e NELSON KNOB-.

13. BUSCA E APREENSÃO-2118/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANE BATISTA DA SILVA- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 hrs, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

14. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2935/2007-RUTH THOMAZ ANDIOLAS x NADIR FERREIRA e outros- Tendo em vista a manifestação de f. 302/304, em que o perito diz ser impossibilitado de realizar a referida perícia, urge substituí-lo. Nomeio para a presente lide o Perito LUIZ ROBERTO FERREIRA FALAT. Após, intime-se o perito para apresentação de proposta de honorários. Intime-se. -Adv. CRISTIANE TOMAZ ANDRIOLAS, JOAO MIGUEL RAFFAELLI e ANDREA LEON DE AGUERO-.

15. BUSCA E APREENSÃO-3147/2007-BANCO FINASA S.A. x FELIPE DE PAULA XAVIER- Tendo em vista a manifestação da requerente de fls. 36/37, remeta-se ao arquivo.-Adv. BLAS GOMN FILHO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

16. BUSCA E APREENSÃO-3685/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ FERNANDO ERIG LIMA- Manifeste-se o requerente sobre resposta de ofício expedido. Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e ANA PAULA PELLEGRINELLO-.

17. BUSCA E APREENSÃO-3961/2007-BANCO FINASA S.A. x DOCELENE DE CASSIA RIBAS BAIBO- Tendo em vista a manifestação da requerente de fls. 36/37, remeta-se ao arquivo. -Adv. BLAS GOMN FILHO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

18. BUSCA E APREENSÃO-4205/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSIANE DAMASIO- Tendo em vista a manifestação da requerente de fls. 74/75, remeta-se ao arquivo. -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

19. BUSCA E APREENSÃO-4480/2007-BANCO FINASA S.A. x ORLEI DA LUZ- Tendo em vista a manifestação da requerente de fls. 73/74, remeta-se ao arquivo.-Adv. BLAS GOMN FILHO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

20. BUSCA E APREENSÃO-4154/2008-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO CARLOS WAGNER- Manifeste-se o requerente

sobre certidão de fls. 129 verso. Intime-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PERICLES NOAVES FILHO e ANDRE LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS NOVAES.-

21. ORDINARIA-595/2009-MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Manifeste-se a parte ré sobre petição de fls. 601/675. Intime-se. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, ERNANI JOSE DE C. GAMBORGI, FABIOLA CAMISÃO SCOZ, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA e LUIZ TRINDADE CASSETTARI.-

22. ORDINARIA DE COBRANCA-613/2009-IMOBILIARIA ATIVA LTDA x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA.- APELANTE: SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. APELADO: IMOBILIARIA ATIVA LTDA. Recebo o recurso de apelação apresentado às f. 390/410, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para que apresente as contra-razões. Após, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as homenagens de estilo. Intimem - se. -Advs. RAFAEL BUCCO ROSSOT, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, MARISA AYRES DE OLIVEIRA e SERGIO TERNUS.-

23. AÇÃO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-768/2009-SANEX PARTICIPAÇÕES E REP. COMERCIAIS LTDA x ALIANÇA LATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- "Primeiramente defiro o pedido de f. 404/414, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, afim de que se proceda a inscrição da hipoteca judiciária conforme requerido. Após cumpra-se integralmente o despacho de f. 428.". -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES, SILVANO ALVES ALCANTARA e AMANDA CECATTO ALCANTARA.-

24. BUSCA E APREENSÃO-0001058-93.2010.8.16.0025-IMBRATEK EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS x TORKTEC EIXO E CHASSI LTDA- Manifeste-se o requerente sobre certidão de f. 48 verso. Intime-se. -Advs. CRISTIANO JOSE BARATTO e ANA CLAUDIA RHODEN SALERNO.-

25. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001400-07.2010.8.16.0025-BANCO FINASA S.A. x BENEDITA DE F ALVES- Manifeste-se o requerente sobre certidão de f. 34 verso. Intime-se. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

26. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001962-16.2010.8.16.0025-ITAÚ UNIBANCO S.A. x SOLANGE LUCCEZEN NUNES- Manifeste-se o requerente sobre certidão de f. 28 verso. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0004699-89.2010.8.16.0025-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x UNITELAS COMERCIO DE VESTIMENTAS E ART. DE PAPEL LTDA-ME e outros- Defiro pedido de fls. 56. Expeça-se ofício para a Delegacia da Receita Federal de Curitiba/PR, conforme postulado. Intime-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, DEBORAH GUIMARAES, FERNANDA ZACARIAS e MARIANA STIEVEN SONZA.-

28. INTERDICAÇÃO-0009135-91.2010.8.16.0025-FELICIANO VIDAL SANTOS x CASTURINA COITO DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente sobre certidão de f. 33 verso. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO CHEMIM, TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS e GIOVANNY VITÓRIO B. COCICOV.-

29. ORDINARIA DE COBRANCA-0010176-93.2010.8.16.0025-DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA x ENDOFARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA ME- Certifique a escrivania se houve resposta da diligência do Oficial de Justiça. Intime-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.-

30. BUSCA E APREENSÃO-0000570-07.2011.8.16.0025-BANCO ITAUCARD S.A. x ANTONOR LOPES RODRIGUES- Manifeste-se o requerente sobre certidão de f. 46 verso. Intime-se. -Advs. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e FLAVIO SANTANNA VALGAS.-

31. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000977-13.2011.8.16.0025-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x RUBIA PACHECO PIRES- Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 176/177. Intime-se. -Advs. HELIO KENNEDY G. VARGAS e EMERSON LUIZ LAURENTI.-

32. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002310-97.2011.8.16.0025-BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SONIA REGINA RENER- Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 37 verso. Intime-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MAYARA LETICIA FREITAS DA SILVA.-

33. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0002393-16.2011.8.16.0025-ELISABETE BIANCO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 80 verso. Intime-se. -Advs. DIEFFERSON MEIADO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

34. ALVARÁ-0002437-35.2011.8.16.0025-TEREZINHA DE CAMARGO DO NASCIMENTO e outros x JOÃO ROQUE DO NASCIMENTO- TEREZINHA DE CAMARGO DO NASCIMENTO por si e representando seus filhos menores BEATRIZ DE CAMARGO DO NASCIMENTO, JULIANA DE CAMARGO DO NASCIMENTO, LUCAS DE CAMARGO DO NASCIMENTO, LUAN DE CAMARGO DO NASCIMENTO e ESRAEL CAMARGO DO NASCIMENTO, maior de idade, já qualificados nos autos, requer Alvará Judicial para levantamento dos valores deixados pelo de cujus JOÃO ROQUE DO NASCIMENTO. Declara que foi casada com o de cujus, que faleceu na data de 26/12/2002. O falecido deixou valores depositados na Caixa Econômica Federal. Faz-se necessário o levantamento, tendo em vista as dificuldades financeiras dos requerentes. Juntam documentos (f. 06/22). O Ministério Público manifestou-se de acordo (f. 36/37). DECIDO Primeiramente defiro pedido de Assistência Judiciária. Desejam os autores o alvará dirigido a Caixa Econômica Federal para que libere aos requerentes os valores retidos em conta. Tendo em vista a documentação inclusa, que demonstram a procedência do pedido, JULGO PROCEDENTE o pedido de Alvará Judicial. Expeça-se o competente alvará em favor da requerente TEREZINHA DE CAMARGO DO NASCIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. TIAGO KARAS SUREK.-

35. BUSCA E APREENSÃO-0004576-57.2011.8.16.0025-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x ISAIAS CARDOSO- Manifeste-se o requerente sobre certidão de f. 46 verso. Intime-se. -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e BLAS GOMN FILHO.-

36. BUSCA E APREENSÃO-0005121-30.2011.8.16.0025-BANCO CREDIFIBRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMNETO x GILMAR DA SILVA SALLES- Manifeste-se o requerente sobre certidão de f. 36 verso. Intime-se. -Adv. DANIELE DE BONA.-

37. DECLARATORIA-0005146-43.2011.8.16.0025-CELIA HALAS KOCHINSKI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- 1. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, dizendo, detalhadamente, qual o objetivo da produção, sob pena de indeferimento, caso não haja o convencimento da real necessidade. 2. Manifestem-se as partes se há interesse em realizar audiência de conciliação nos termos do Art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN, LUDIMAR RAFANHIM, CAMILA SAILER RAFANHIM, GILBERTO GOMES DE LIMA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, OSVALDO W. BRASIL e JORDÃO VIOLIN.-

ARAUCARIA, 23 DE MAIO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0296/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA 0002 000119/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0010 003779/2007
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0012 003952/2007
0014 004453/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0012 003952/2007
0014 004453/2007
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0012 003952/2007
0014 004453/2007
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO 0022 000361/2010
0025 004277/2010
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0003 000875/2006
ANDRESSA PACENKO 0008 001756/2007
ANGELO ITAMAR DE SOUZA 0013 003992/2007
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F 0002 000119/2006
BLAS GOMN FILHO 0011 003918/2007
0012 003952/2007
0014 004453/2007
CAROLINE RORATTO MACHADO 0010 003779/2007
CAROLINE SCHMITT FREITAS 0008 001756/2007
CARY CESAR MONDINI 0023 000505/2010
CESAR AUGUSTO TERRA 0006 000430/2007
0009 002627/2007
DANIELA BENES SENHORA HIR 0003 000875/2006
DANIELE DE BONA 0020 001250/2009
DANIELE F. BISCAIA MADURE 0008 001756/2007
DANTE PARISI 0016 000329/2009
DAVID ANTONIO BADUY 0016 000329/2009
DICESAR BECHES VIEIRA 0001 000371/2000
0025 004277/2010
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0001 000371/2000
0022 000361/2010
0025 004277/2010
DOUGLAS DOS SANTOS 0008 001756/2007
DURVAL ROSA NETO 0008 001756/2007
FABIO AUGUSTO ODPPIS 0024 003331/2010
FELIPE ROSSATO FARIAS 0026 006981/2010
FERNANDO JOSÉ GASPAS 0020 001250/2009
GABRIELA MURARO VIEIRA 0008 001756/2007
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0018 000880/2009
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0003 000875/2006
GILBERTO GOMES DE LIMA 0010 003779/2007
0015 001616/2008
0018 000880/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 0006 000430/2007
0009 002627/2007
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0008 001756/2007
GLAUCIO BADUY GALIZE 0002 000119/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0019 000952/2009
IGOR SA SILVA SCHMEISKI 0004 001444/2006
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 0003 000875/2006
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN 0002 000119/2006
JANAINA GIOZZA 0019 000952/2009
JEAN RICARDO NICOLODI 0020 001250/2009
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0006 000430/2007
0009 002627/2007
JOAO MANOEL GROTT 0008 001756/2007
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 0005 000335/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0023 000505/2010
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 0028 002500/2012
JULIANE CRISTINA CORREA D 0008 001756/2007
KARIN CRISTINA SGANZELLA 0008 001756/2007
KARIN TATIANA DA SILVA 0008 001756/2007

KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0023 000505/2010
 KATHY BARBOSA ODPPIS 0024 003331/2010
 KRISITIANE KUCHTA 0025 004277/2010
 LEANDRA DIEGA WAGNER 0008 001756/2007
 LEONARDO DIEGO WAGNER 0008 001756/2007
 LUCIANA KISHINO 0003 000875/2006
 LUCIANE FERREIRA GUIMARAES 0015 001616/2008
 LUCIANE LOPES ALVES 0012 003952/2007
 0014 004453/2007
 LUCIANO DANIEL CHEMIN 0010 003779/2007
 LUIS GUSTAVO DALLA VECCHI 0024 003331/2010
 LUIZ FERNANDO CHEMIM 0010 003779/2007
 0025 004277/2010
 LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA 0008 001756/2007
 LUIZ KNOB 0015 001616/2008
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0008 001756/2007
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0008 001756/2007
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0008 001756/2007
 MARCELO ZANON SIMAO 0001 000371/2000
 MARCIA CRISTINA VAZ 0023 000505/2010
 MARCO ANTONIO GROTT 0008 001756/2007
 MARCOS ANTONIO RIBEIRO 0028 002500/2012
 MARCUS VINICIUS MACHADO 0001 000371/2000
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0012 003952/2007
 0014 004453/2007
 MARIO SERGIO ROCHA 0007 001700/2007
 MARISA KOBAYASHI 0008 001756/2007
 MIEKO ITO 0013 003992/2007
 MILTON YUKIO KAWAKAMI 0008 001756/2007
 MOISES MOURA SAURA 0010 003779/2007
 MÁRCIO AURÉLIO SILVÉRIO 0015 001616/2008
 NELSON KNOB 0018 000880/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 0021 001949/2009
 OCTAMYR JOSÉ TELLES DE AN 0008 001756/2007
 OMIR MIRANDA 0026 006981/2010
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0026 006981/2010
 PAULO GUILHERME PFAU 0023 000505/2010
 PAULO ROBERTO AZEREDO 0008 001756/2007
 PAULO VANI COSTA 0008 001756/2007
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0008 001756/2007
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0020 001250/2009
 RENATO PENTEADO CARDOSO 0008 001756/2007
 RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0003 000875/2006
 ROBERTA NALEPA 0023 000505/2010
 ROBERTO A. BUSATO 0027 001858/2011
 RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0002 000119/2006
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0012 003952/2007
 0014 004453/2007
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0012 003952/2007
 0014 004453/2007
 SHEILA ISFER RIBAS 0008 001756/2007
 SIMONE MARQUES SZESZ 0013 003992/2007
 TATIANE RIBEIRO BALDONI 0019 000952/2009
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0012 003952/2007
 0014 004453/2007
 TIAGO RAFAEL KARAS SUREK 0007 001700/2007
 0025 004277/2010
 TOMAZ DA CONCEIÇÃO 0016 000329/2009
 VERIDIANA PERIN 0008 001756/2007
 VICTOR FEIJO FILHO 0024 003331/2010
 VIRGINIA MAZZUCCO 0019 000952/2009
 VIVIANE MARIA SCHOLZ BORG 0008 001756/2007
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0026 006981/2010
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 0013 003992/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-371/2000-MEGA CRED - FOMENTO MERCANTIL LTDA x SIRLEI FERRAZ DE CAMPOS- Cumpra pedido retro, pela intimação pessoal do Síndico, para que se pronuncie a respeito das alegações estampadas na petição de fl. 53 e certidões constantes do verso das fls. 55 e 57, conforme postulado. Intime-se. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, MARCUS VINICIUS MACHADO e MARCELO ZANON SIMAO-.

2. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-119/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x SEBASTIAO AFONSO PADILHA e outro- Por cautela, para que seja verificada a conexão alegada pelo requerido, apensem-se os autos, e voltem conclusos. Intime-se. -Advs. ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, GLAUCIO BADUY GALIZE e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-.

3. REPARACAO DE DANOS-875/2006-GONVARRI BRASIL S.A x ITAU SEGUROS S.A- Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 601/603. Intime-se. -Advs. LUCIANA KISHINO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IOLANDA MUNHOZ JUNIOR, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA e DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD-.

4. COBRANCA-1444/2006-ROGERIO JOSE PEREIRA x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Certifique a escritania se até a presente data houve cumprimento ao despacho de fls. 38. Intime-se. -Adv. IGOR SA SILVA SCHMEISKI-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-335/2007-MASSA FALIDA DE SHB IND E COM. E EXPORT DE COMPRES x FAZENDA NACIONAL- Cumpra pedido retro, pela intimação pessoal do Síndico, para que se pronuncie a respeito das alegações estampadas na impugnação, conforme postulado. Intime-se. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

6. BUSCA E APREENSÃO-430/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS DE SOUZA- Tendo em vista a manifestação da requerente de fls. 40, remeta-se ao arquivo. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

7. ALVARA-1700/2007-DANIEL BRANDE e outros- Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 46 verso. Intime-se. -Advs. TIAGO RAFAEL KARAS SUREK e MARIO SERGIO ROCHA-.

8. ACAO SUMARIA-1756/2007-GISELE BORBA CORDEIRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Defiro pedido de fls. 153/154. Expeça-se novo alvará, conforme postulado. Intime-se. -Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT, DANIELE F. BISCAIA MADUREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LEONARDO DIEGO WAGNER, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, LEANDRA DIEGA WAGNER, DOUGLAS DOS SANTOS, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR., LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, PAULO ROBERTO AZEREDO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, SHEILA ISFER RIBAS, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, GABRIELA MURARO VIEIRA, KARIN CRISTINA SGANZELLA LOPES, PAULO VANI COSTA, MILTON YUKIO KAWAKAMI, KARIN TATIANA DA SILVA, ANDRESSA PACENKO, MARISA KOBAYASHI, VERIDIANA PERIN, RENATO PENTEADO CARDOSO, DURVAL ROSA NETO, CAROLINE SCHMITT FREITAS e VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-.

9. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2627/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x PAULINHO LUCASKI GIPIELA- Tendo em vista a manifestação da requerente de fls. 40, remeta-se ao arquivo. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

10. INVENTARIO-3779/2007-CARMEN AZEVEDO DA SILVA e outros x VICENTE AUGUSTO DA SILVA- Certifique a escritania se houve cumprimento ao despacho de fls. 183. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO CHEMIM, MOISES MOURA SAURA, LUCIANO DANIEL CHEMIN, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN, GILBERTO GOMES DE LIMA e CAROLINE RORATTO MACHADO-.

11. BUSCA E APREENSÃO-3918/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JORGE INACIO ESPAKE- Manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 156. Intime-se. -Adv. BLAS GOMN FILHO-.

12. BUSCA E APREENSÃO-3952/2007-BANCO FINASA S.A. x EVANILDO MEDRADO DOS SANTOS- Tendo em vista a manifestação da requerente de fls. 32/33, remeta-se ao arquivo. -Advs. BLAS GOMN FILHO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

13. BUSCA E APREENSÃO-3992/2007-BANCO BMG S.A. x ALCIONE TADEU DE JESUS- REQUERENTE: BANCO BMG S/A REQUERIDA: ALCIONE TADEU DE JESUS Alegou a requerente que firmou com o requerido contrato de financiamento, no valor de R\$ 4.284,24, a ser pago em 24 parcelas mensais e consecutiva tendo por objeto a alienação fiduciária do bem: automóvel, marca GM MONZA SLE 2.0, cor AZUL, ano de fabricação 1989/1990, placa AEH- 4944. A requerida deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, estando inadimplente desde parcela vencida em 21/01/2005. Como consequência do inadimplimento da ré que ficou obrigada a dar à credora a posse direta do veículo. Pede procedência com ônus sucumbenciais. Deferida liminar, f. 18. Petição da autora, f. 25/26, requerendo a conversão da ação em ação de depósito. Pede deferimento. É o relatório. DECIDO Considerando o que foi requerido com os documentos que a instruem. O pleito atende os requisitos legais, com especial atenção ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor. CITE-SE, por A.R., A REQUERIDA em seu endereço descrito na inicial, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: A- ENTREGAR A COISA, OU DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO. B- CONTESTAR A AÇÃO. Consigne-se na carta de citação que, não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, artigo 285 e 319 do CPC, bem como, que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC. Oficie-se ao DETRAN/PR para que faça constar o bloqueio judicial no registro do veículo. Mantenho a liminar de busca e apreensão para ser aplicada em caso de eventual localização do veículo. Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

14. BUSCA E APREENSÃO-4453/2007-BANCO FINASA S.A. x MARCELO SGROTT- Tendo em vista a manifestação da requerente de fls. 51/52, remeta-se ao arquivo. -Advs. BLAS GOMN FILHO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

15. COBRANCA-1616/2008-JOAO GERALDO BUDZIAK e outro x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Tendo em vista a manifestação da parte autora, desde já, designo para o dia 04 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS, audiência para tentativa de conciliação"-Advs. LUIZ KNOB, MÁRCIO AURÉLIO SILVÉRIO, GILBERTO GOMES DE LIMA e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-329/2009-ISMAEL SOARES BARBOSA x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA- Cumpra integralmente a Cota Ministerial retro, no que tange a intimação pessoal do falido para que se manifeste sobre o requerimento de habilitação, e também sobre a apresentação de impugnação pelos

interessados, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO, DANTE PARISI e DAVID ANTONIO BADUY-.

17. ALVARA-474/2009-FRANCISCO SAUL ORSO- Considerando a petição do requerente, fls. 21/24, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive - se. Araucária, 21 de maio de 2012. -Adv. -.

18. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-880/2009-MUNICIPIO DE ARAUCARIA e outro x ZANETE TOBIAS RIBEIRO e outros- Certifique a escrivania se houve a devolução dos ofícios. Intime-se. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, NELSON KNOB e GILBERTO GOMES DE LIMA-.

19. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-952/2009-BANCO ITAUCARD S.A. x CRISTIANO BARBOSA- Manifeste-se a requerente sobre certidão de fls. 52 verso. Intime-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZO, VIRGINIA MAZZUCCO e TATIANE RIBEIRO BALDONI-.

20. BUSCA E APREENSÃO-1250/2009-BANCO BMC S.A. x ELISEU RAMOS DA COSTA- Defiro pedido de fls. 48. Expeça-se mandado, conforme postulado. Intime-se. -Adv. DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSÉ GASPAS, RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES e JEAN RICARDO NICOLODI-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1949/2009-BANCO PANAMERICANO S/A. x EUZAMAR FERNANDES DA SILVA- Manifeste-se a requerente sobre certidão de fls. 55 verso. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

22. REVISÃO DE APOSENTADORIA-0000361-72.2010.8.16.0025-CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA x FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTICARTEIRA- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR e ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO-.

23. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000505-46.2010.8.16.0025-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMADEU SOBRINHO DOS SANTOS- Certifique a escrivania se houve cumprimento ao despacho de fls. 56. Intime-se. -Adv. ROBERTA NALEPA, PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ, KARINE SIMONE POF AHL WEBER e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

24. AÇÃO DE DESPEJO-0003331-45.2010.8.16.0025-TEREZINHA FURMAN x BRAULIO SAIBERT- APELANTE: BRAULIO SAIBERT APELADO: TEREZINHA FURMAN Recebo o recurso de apelação apresentado às f. 461/482, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para que apresente as contra-razões. Após, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com as homenagens de estilo. Intimem-se. -Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS, KATHY BARBOSA ODPPIS, VICTOR FEIJO FILHO e LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA-.

25. INDENIZACAO-0004277-17.2010.8.16.0025-BLENER JOSÉ BAESSO e outros x LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros- Manifestem-se as partes sobre petição do Sr. Perito de fls. 350/353. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM, TIAGO RAFAEL KARAS SUREK, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO e KRISITIANE KUCHTA-.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0006981-03.2010.8.16.0025-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTES ROSSATO S/A- O executado peticionou às f. 974/976 postulando o cancelamento da audiência de conciliação, a declaração de nulidade da multa cominatória pela falta de intimação pessoal do devedor ou que, alternativamente, a multa seja reduzida ao limite máximo do valor do débito principal. Cabe salientar que a multa cominatória que o executado pretende anular já foi objeto de decisão por este juízo e, também, de agravo de instrumento, que culminou na decisão de f. 599/601, a qual considerou tanto a multa como o seu valor válidos e aplicáveis, pelas razões e fundamentos lá expostos. Quanto ao pedido de nulidade, não há como deferir tal pleito eis que o mesmo foi apresentado sem observância do que preceitua o artigo 245 do Código de Processo Civil, encontrando-se, portanto, precluso: "a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber a parte falar nos autos, sob pena de preclusão". Diante disso, INDEFIRO o pedido do executado de f. 974/976. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, OMIR MIRANDA e FELIPE ROSSATO FARIAS-.

27. CARTA PRECATÓRIA-0001858-87.2011.8.16.0025-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CASTRO - PR-COOPERATIVA GGROM-PECUÁRIA BATAVO LTDA x MORO E CIA. LTDA- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. ROBERTO A. BUSATO-.

28. CARTA PRECATÓRIA-0002500-26.2012.8.16.0025-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SARANDI-MUNICIPIO DE SARANDI x MARCOS DE JESUS GERMINIO- Manifeste-se a parte autora, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e MARCOS ANTONIO RIBEIRO-.

ARAUCARIA, 23 DE MAIO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0301/2012
JUIZ DE DIREITO-DR. EVANDRO PORTUGAL.**

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA 0009 000184/2006
ALESSANDRA MADUREIRA DE O 0013 003141/2007
0014 003248/2007
0015 003572/2007
0016 003653/2007
0017 003922/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0013 003141/2007
0014 003248/2007
0015 003572/2007
0016 003653/2007
0017 003922/2007
ALMIR LEMOS 0019 000583/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0013 003141/2007
0014 003248/2007
0016 003653/2007
ANA ELISA PEREZ DE SOUZA 0025 006466/2010
ANA GABRIELA BECKER SALA 0009 000184/2006
ANA PAULA ANTUNES GUEDES 0012 001493/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0018 004412/2007
ANDREIA MARINA LATREILLE 0018 004412/2007
ANDRESSA ROSA 0019 000583/2008
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F 0009 000184/2006
ARLIETA MANSUR FERREIRA 0001 000333/1988
BERNARDO DE SOUZA WOLF 0018 004412/2007
BLAS GOMN FILHO 0013 003141/2007
0014 003248/2007
0015 003572/2007
0016 003653/2007
0017 003922/2007
CARLOS ALBERTO MENDES MAR 0024 005513/2010
CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS 0019 000583/2008
CESAR AUGUSTO TERRA 0002 000020/2001
0010 000899/2007
0011 001184/2007
CRISTIANNE MARIA GONZAGA 0008 001879/2005
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0008 001879/2005
DANIEL MORENO PORTELLA 0009 000184/2006
DEBORAH SPERTOTTO DA SILV 0012 001493/2007
DICESAR BECHES VIEIRA 0012 001493/2007
EDESIO GOMES CORDEIRO - D 0012 001493/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA 0023 001904/2009
EMERSON LUIZ LAURENTI 0002 000020/2001
EMMANUEL REGO ALVES VILAN 0012 001493/2007
FABIO AUGUSTO ODPPIS 0009 000184/2006
0021 003707/2008
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL 0020 003468/2008
FERNANDO GRASS GUEDES 0012 001493/2007
FERNANDO MASSARDO 0005 000056/2003
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0019 000583/2008
0025 006466/2010
GILBERTO GOMES DE LIMA 0019 000583/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA 0002 000020/2001
0002 000020/2001
0003 000947/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH 0010 000899/2007
0011 001184/2007
GISABELLE IARA HUK 0028 005853/2011
GLAUCIO BADUY GALIZE 0009 000184/2006
GRAZIELLY PALINGER ADROCH 0004 000592/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0022 003802/2008
GUSTAVO SPÓSITO GENEVIVA 0003 000947/2001
HELIO KENNEDY G. VARGAS 0002 000020/2001
HERICK PAVIN 0004 000592/2002
IDA REGINA PEREIRA DE BAR 0005 000056/2003
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0001 000333/1988
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0004 000592/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0002 000020/2001
0010 000899/2007
0011 001184/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANC 0004 000592/2002
JORDÃO VIOLIN 0019 000583/2008
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0022 003802/2008
JOSE VALTER RODRIGUES 0008 001879/2005
JOÃO EDSON LOPES - RS 0012 001493/2007
JULIANA SANDOVAL LEAL DE 0018 004412/2007
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0027 000759/2011
LEONARDO AUGUSTO FERREIRA 0012 001493/2007
LEONEI MARTINS FREITAS 0024 000513/2010
LIGIA SOCREPPA 0006 001690/2004
LIRIAN SEXTO 0007 000647/2005
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE 0009 000184/2006
0019 000583/2008
LUCIANE LOPES ALVES 0013 003141/2007
0014 003248/2007
LUDIMAR RAFANHIM 0019 000583/2008
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0004 000592/2002
LUIZ SOBREIRA SOARES 0012 001493/2007
LUIZ FERNANDO CHEMIM 0004 000592/2002
0026 000197/2011
MARCIA APARECIDA COTTA 0006 001690/2004
MARCIO OLIVEIRA BRANDÃO 0012 001493/2007
MARCO AURELIO B. DA SILVA 0007 000647/2005
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0004 000592/2002
MARCUS VENICIO CAVASSIN 0005 000056/2003
MARIA GUIMARÃES PEREIRA 0003 000947/2001

MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0013 003141/2007
 0014 003248/2007
 0015 003572/2007
 0016 003653/2007
 0017 003922/2007
 MARIO MASAHAR SUZUKI 0008 001879/2005
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0008 001879/2005
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0018 004412/2007
 MICHEL LUIZ PADILHA 0024 005513/2010
 NELTI GONCALVES DE SOUZA 0018 004412/2007
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0018 004412/2007
 OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0019 000583/2008
 RAFAEL STEC TOLEDO 0005 000056/2003
 RAQUEL COSTA DE SOUZA MAG 0019 000583/2008
 RENATO ANDRADE KERSTEN 0019 000583/2008
 RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0009 000184/2006
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0013 003141/2007
 0014 003248/2007
 0016 003653/2007
 0017 003922/2007
 RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS 0009 000184/2006
 0019 000583/2008
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0013 003141/2007
 0014 003248/2007
 SEBASTIÃO MENDES DA SILVA 0023 001904/2009
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0013 003141/2007
 0014 003248/2007
 SILVIA AVELINA ARIAS MONG 0019 000583/2008
 SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0002 000020/2001
 TADEU DONIZETI BARBOSA RZ 0005 000056/2003
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS 0013 003141/2007
 0014 003248/2007
 0016 003653/2007
 TIAGO KARAS SUREK 0026 000197/2011
 VALDIR JULIO ULBRICH 0008 001879/2005
 VALMIR LEAL GRITEN 0009 000184/2006
 VILSON STALL 0001 000333/1988

1. INDENIZACAO-0000101-64.1988.8.16.0025-LUDOVICO GONDEK E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PR- Defiro o pedido de retro. Expeça-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ARLIETA MANSUR FERREIRA e VILSON STALL-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO SUMÁRIO)-0000647-65.2001.8.16.0025-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x RUBIA PACHECO PIREZ- Defiro o pedido retro. Atenda-se-o integralmente. Após, registre-se o feito para sentença. Intime-se. -Advs. EMERSON LUIZ LAURENTI, GILBERTO RODRIGUES BAENA, HELIO KENNEDY G. VARGAS, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000645-95.2001.8.16.0025-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. x BEFAZE ARTEFATOS DE CIMENTO COMERCIO E PAV.LTDA. e outro- Defiro o pedido retro. Atenda-se-o integralmente. Intime-se. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA e MARIA GUIMARAES PEREIRA-.

4. REIVINDICATORIA-592/2002-AZ IMOVEIS LTDA e outros x DAVI RODRIGUES DA SILVA e outro- Defiro o pedido de f.396. Desentranhe-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, HERICK PAVIN, JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI, GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN, JOAO HENRIQUE DA SILVA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-.

5. COBRANCA-56/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x RONALDO ASSIS MARTINS- Defiro o pedido retro. Expeça-se conforme postulado. Intime-se. -Advs. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO e FERNANDO MASSARDO-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-1690/2004-PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. x FAZENDA NACIONAL- Tendo em vista que, mesmo citada, a Fazenda Pública não apresentou embargos, expeça-se a competente (RPV) requisição de pequeno valor. Intime-se. -Advs. LIGIA SOCREPPA e MARCIA APARECIDA COTTA-.

7. INVENTARIO-647/2005-ERICA MATSUMOTO x ALICE MINAMIDA- Abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS e LIRIAN SEXTO-.

8. DEMARCATORIA-1879/2005-ROGERIO WILCZAK e outros x ALUIZIU KAWA e outro- À conta e preparo. Após, registre-se o feito para sentença. Intime-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, MARIO MASAHAR SUZUKI e CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL-.

9. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-184/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA e outro x JOSÉ SICORSKI ANTUNES- Abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER e VALMIR LEAL GRITEN-.

10. BUSCA E APREENSÃO-899/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIO ANTONIO DE DEUS- Tendo em vista que já houve a prestação da tutela jurisdicional, remeta-se ao arquivo.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

11. BUSCA E APREENSÃO-1184/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARNALDO JARGAS- Tendo em vista que já houve a prestação da tutela jurisdicional, remeta-se ao arquivo. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

12. INDENIZACAO-1493/2007-JOAO OSNIL VEIGA LOURENÇO x POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORRE- Manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito. Intime-se. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA, EDESIO GOMES CORDEIRO - DF, LUIS SOBREIRA SOARES, MARCIO OLIVEIRA BRANDÃO, EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA, LEONARDO AUGUSTO FERREIRA MEDEIROS, JOÃO EDSON LOPES - RS, DEBORAH SPERTOTTO DA SILVEIRA PEIXOTO RS, FERNANDO GRASS GUEDES e ANA PAULA ANTUNES GUEDES-.

13. BUSCA E APREENSÃO-3141/2007-BANCO FINASA S.A. x CARLOS ANDRE FERREIRA DE JESUS- Defiro pedido do autor as f.90, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. BLAS GOMN FILHO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

14. BUSCA E APREENSÃO-3248/2007-BANCO FINASA S.A. x JHONNE SILVA DE ARAUJO- Defiro pedido do autor as f.38, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. BLAS GOMN FILHO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-.

15. BUSCA E APREENSÃO-3572/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSIMARA RODRIGUES DOS SANTOS- Defiro pedido do autor as f.33, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. BLAS GOMN FILHO, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

16. BUSCA E APREENSÃO-3653/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSE REGINALDO DUARTE- Defiro pedido do autor as f.38, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. BLAS GOMN FILHO, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

17. BUSCA E APREENSÃO-3922/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSE CLAUDIO STEVANE- Defiro pedido do autor as f.40, quanto ao arquivamento provisório do processo. Considerando o contido nas disposições do art. 791, inciso III do CPC e o Código de Normas da Corregedoria de Justiça, deve o feito aguardar em ARQUIVO, a manifestação das partes, anotando-se nos livros e registros, para baixa das ações em andamento. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. BLAS GOMN FILHO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, ALESSANDRA MADUREIRA DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

18. REVISÃO DE CONTRATOS-4412/2007-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA CRISTO REDENTOR x SOUZA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Tendo em vista a documentação apresentada, manifeste-se o Sr. Perito. Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, NELTI GONCALVES DE SOUZA, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, ANDREIA MARINA LATREILLE, BERNARDO DE SOUZA WOLF e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

19. ORDINARIA-583/2008-SISMMAR - SIND. SERVIDORES MAGISTERIO MUNIC. ARAUC x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- Defiro o pedido de f.261. Prazo de 30 dias. Intime-se. -Advs. SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS, ANDRESSA ROSA, LUDIMAR RAFANHIM, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, ALMIR LEMOS, RENATO ANDRADE KERSTEN, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, JORDÃO VIOLIN, GILBERTO GOMES DE LIMA e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.

20. INTERDICAÇÃO-3468/2008-DAMIANO NOVAKI x SEBASTIAO VADIR NOVACKI- Manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito. Intime-se. -Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA-.

21. REPARACAO DE DANOS-3707/2008-JORGE DREWNIAC x KAMINSKI LARSEN CONSTRUTORA LTDA e outro- Defiro o pedido retro. Cite-se conforme postulado. Intime-se. -Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS-.

22. COBRANCA-0003351-07.2008.8.16.0025-SELMA PEREIRA DOS SANTOS e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S/A- Manifeste-se o requerente pelo

prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

23. ALVARA-1904/2009-MIGUEL BARBOSA e outros x MARIA JOSE BARBOSA- Abra-se vista ao Ministério Público.-Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e SEBASTIÃO MENDES DA SILVA-.

24. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-0005513-04.2010.8.16.0025-IVES PONESTKE x RUBIA PACHECO PIRES- Designo audiência de conciliação para o dia 07 de Agosto de 2012 às 14:30 horas. Intime-se. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, MICHEL LUIZ PADILHA e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES-.

25. DECLARATORIA-0006466-65.2010.8.16.0025-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ESTADO DO PARANA e outro- Manifestem-se as partes sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito. Intime-se. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e ANA ELISA PEREZ DE SOUZA-.

26. ALVARA-0000197-73.2011.8.16.0025-DALVA GONÇALVES e outros x DARCI DE JESUS GONÇALVES- Manifeste-se o requerente pelo prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM e TIAGO KARAS SUREK-.

27. ALVARA-0000759-82.2011.8.16.0025-GERSINA MARIA SOARES DOS SANTOS- Intimem-se as requerentes para que esclareçam o que solicitado à f.35. Intime-se. -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

28. INVENTARIO-0005853-11.2011.8.16.0025-BERTA BRUSKOVSKI e outros x SILVESTRE STANCYK- Tendo em vista a apresentação do derradeiro Plano de Partilha, não há outra providência a ser tomada que não a sua homologação. Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o plano de partilha como apresentado. Após o trânsito em julgado expeça-se o competente Formal de Partilha para os herdeiros. Cumpra-se o contido no item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. -Adv. GISABELLE IARA HUK-.

ARAUCARIA, 24 DE MAIO DE 2012.
IDILSON ANTONIO DE MELO - EMP. JURAMENTADO

BANDEIRANTES

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS

AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.B.C.

0**43-3542-1739 - CEP 86360-000

RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	00012	000081/2006
	00020	000749/2009
	00036	000597/2011
ADRIANO ANDRES ROSSATO	00031	000161/2011
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	00004	000333/1998
	00013	000009/2007
	00015	000487/2008
	00046	000266/2012
	00049	000876/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00037	000964/2011
AMIN JOSE HANNOUCHE	00005	000385/1998
ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA	00050	913009/2012
CARLA CRISTINA C. S. GIOVANNETTI	00035	000475/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00032	000217/2011
CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ	00002	000292/1997
CARLOS SERGIO CAPELIN	00004	000333/1998
CELSON ANTONIO ROSSI	00007	000554/2000
CESAR AUGUSTO PINTO ALMEIDA DE CAMPOS	00025	000710/2010
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	00009	000085/2003
DANIEL HACHEM	00008	000157/2002
DEMORE LUIZ BARAO	00001	000458/1996
DOVIGLIO FURLAN NETO	00020	000749/2009
EDER GORINI	00003	000309/1998
ELLEN KARINA BORGES SANTOS	00041	001444/2011
ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER	00025	000710/2010
FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR	00046	000266/2012
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00025	000710/2010

GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00025	000710/2010
GIANMARCO COSTABEBER	00031	000161/2011
GILBERTO FRANCISCO SOARES	00005	000385/1998
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	00022	000925/2009
	00030	000090/2011
HELIO FRANCISCO FREITAS	00004	000333/1998
HELIO HATISUKA	00011	000295/2005
	00040	001406/2011
	00045	001465/2011
	00028	001533/2010
HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA	00001	000458/1996
IVONEI STORER	00009	000085/2003
	00040	001406/2011
	00045	001465/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00025	000710/2010
JORGE BENATO BUENO	00011	000295/2005
JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	00038	000966/2011
JOSE CARLOS LUCCA	00004	000333/1998
JOSE CARLOS PEREIRA	00002	000292/1997
	00018	001096/2008
JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY	00017	000795/2008
JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA	00002	000292/1997
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	00004	000333/1998
JULIANO MARTINS	00013	000009/2007
	00015	000487/2008
	00029	001868/2010
	00033	000285/2011
	00046	000266/2012
	00049	000876/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	00019	000533/2009
LAURO FERNANDO ZANETTI	00008	000157/2002
	00039	000994/2011
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	00021	000873/2009
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	00006	000471/1999
LUIZ FILIPE FURTADO DINIZ	00024	000582/2010
LUIZ GUSTAVO LEME	00013	000009/2007
	00015	000487/2008
	00027	001490/2010
	00028	001533/2010
	00033	000285/2011
	00034	000425/2011
	00048	000677/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00025	000710/2010
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00024	000582/2010
MARCUS AURELIO LIOGI	00010	000131/2005
MARIA LUCILIA GOMES	00016	000563/2008
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00047	000313/2012
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	00026	001126/2010
MAYKON JONATHA RICHTER	00027	001490/2010
	00048	000677/2012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00041	001444/2011
	00042	001445/2011
	00044	001447/2011
MONICA MARÍ DE CARVALHO PEREIRA	00026	001126/2010
	00041	001444/2011
	00042	001445/2011
	00043	001446/2011
	00044	001447/2011
NELSON ROSA DOS SANTOS	00038	000966/2011
PAULO BUZATO	00026	001126/2010
RAFAEL ALEXANDRE STORER	00040	001406/2011
	00045	001465/2011
RAFAEL ANTONIO PALOMARES	00040	001406/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00028	001533/2010
	00043	001446/2011
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00041	001444/2011
	00042	001445/2011
	00044	001447/2011
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00008	000157/2002
RICARDO FRANCISCO COSMO	00004	000333/1998
ROBERVAL PEDROSO MARTINS	00048	000677/2012
ROSA MARIA STRADIOTO	00017	000795/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES	00023	001213/2009
SERGIO CARREIRO DE TEVES	00011	000295/2005
SHIROKO NUMATA	00039	000994/2011
SILVIO JOSE FERREIRA	00014	000258/2008
THARIK DE THARSO THANES	00012	000081/2006
VANESSA CEZAR PIRES BRUNETTA	00017	000795/2008
WANDERSON FERNANDES DA SILVA	00026	001126/2010

1. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 458/1996-FRANCISCO ROMANO x MARIO CESAR PADILHA - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. DEMORE LUIZ BARAO e IVONEI STORER.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 292/1997-CANINHA ONCINHA LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL S/A - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano. Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ, JOSE CARLOS PEREIRA e JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 309/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x RUBENS APARECIDO

RODRIGUES - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Adv. EDER GORINI.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 333/1998-PAVIBRAS - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. x SUEO MATSUBARA e outro - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Adv. JOSE CARLOS LUCCA, HELIO FRANCISCO FREITAS, JOSÉ CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, RICARDO FRANCISCO COSMO e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 385/1998-ESTADO DO PARANÁ x NB IMOVEIS LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA e outros - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses. Adv. AMIN JOSE HANNOUCHE e GILBERTO FRANCISCO SOARES.

6. ORDINARIA DE COBRANCA - 471/1999-MARTA MARTINS DE LIMA x MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - [...] 3. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) manifestar-se sobre o interesse na requisição de pequeno valor, renunciando o crédito excedente, ou no interesse do precatório requisitório. Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR.

7. INDENIZAÇÃO - 554/2000-JOSE MARCIO ROLIN DE TOLEDO x MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - 1. Ciente da cessão do crédito pela parte exequente (fls. 348-349). 2. Intime-se a parte exequente para que comunique a entidade devedora, por meio de petição protocolizada, sobre a cessão do crédito, conforme determinação do art. 16, § 3º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. 3. Após, apresente a requisição ao Tribunal. Adv. CELSO ANTONIO ROSSI.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 0000193-73.2002.8.16.0050-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA e outros - Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o documento original do acordo celebrado (fls. 165/168), bem como informe se houve integral cumprimento da avença. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

9. USUCAPIAO - 85/2003-LAURA DE NEGREIROS TEIXEIRA x CESARIO DIAS - Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. IVONEI STORER e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 131/2005-CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x GUILHERME JOSE CASTELLAR - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 01 (UM) ANO. Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

11. COBRANCA-SUMARIO - 295/2005-CONDOMINIO ED. THE EMPIRE STATE FARIA LIMA HOTEL x ANA PAULA FOGACA e outro - Solicitamos a gentileza por parte do requerido, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 846,69 (CÍVEL: 836,60; CONTADOR: 10,09. DEVENDO SER RECOLHIDO O VALOR EXATO PARA CADA CREDOR CONFORME ESPECIFICADO) devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. Adv. SERGIO CARREIRO DE TEVES, HELIO HATISUKA e JORGE BENATO BUENO.

12. ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS - 81/2006-GRACIANO & CIA LTDA x DOUGLAS FIRMINO DAS NEVES e outro - Ficam as partes devidamente intimadas para manifestarem sobre o ofício juntado de fls. 28, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. THARIK DE THARSO THANES e ADMIR IRACY VILELA.

13. AÇÃO DE COBRANÇA - 9/2007-ROBERTO CIANCA e outro x SANTANDER SEGURADORA S.A - Sobre o prosseguimento do feito, diga o requerente Claudete Yasho Cianca, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS.

14. USUCAPIAO - 258/2008-MARIA JOSE DO CARMO x SEBASTIAO MARTINS DE ARAÚJO e outro - Em atenção à promoção ministerial de fls. 49, nomeio curador aos réus citados por edital o Dr. Silvio José Ferreira pelo NPJ Unopar, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo em 5 (cinco) dias. Adv. SILVIO JOSE FERREIRA.

15. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0002430-70.2008.8.16.0050-MARIA DA PAZ LIMA x SANTANDER SEGURADORA S/A - Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 188/197, diga a parte exequente, em 10 (dez) dias. Adv. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

16. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 563/2008-BANCO FINASA S/A x ELIAS MOREIRA DE SOUZA - Sobre o ofício juntado nos autos manifestem-se as partes em 05(cinco) dias. Adv. MARIA LUCILIA GOMES.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 795/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x ATILA ROBSON CAMPOS e outros - [...] 4. Contudo, considerando que no caso em tela o valor bloqueado sequer atingiu o percentual de 30 % sobre o adiantamento salarial de R\$ 2.886,78 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) percebido pelo executado, que seria de R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais), impõe-se a manutenção da penhora efetivada às fls. 90/91. 5. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fls. 94/97. 6. No mais, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY, ROSA MARIA STRADIOTO e VANESSA CEZAR PIRES BRUNETTA.

18. USUCAPIAO - 1096/2008-ROSANGELA PEREIRA DE LIMA x JOAO BEZERRA DE SOUZA - Considerando a inércia do curador nomeado, em substituição, nomeio o Dr. José Carlos Pereira - NPJ UNOPAR, sob a fé de seu grau. Dê-se vista dos autos para apresentação de contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. JOSE CARLOS PEREIRA.

19. REVISÃO DE CONTRATO - 0002481-47.2009.8.16.0050-MAYKON DAVID DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A - [...] 3. Diante do exposto, intime-se a parte ré para, no prazo de 20 (vinte) dias, exibir os contratos de crédito entabulados com os autores Mariza Ladinel Moura, Luiz Fernando Rego de Oliveira, Carlos Henrique Costa, Joaquim Aparecido Bento e João Alves de Lima, sob pena de se admitirem como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende comprovar por meio deste (CPC, art. 359, inciso I). 4. Indefiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 133, eis que não houve prolação de sentença nos autos. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 749/2009-ANDRE GOMES LOMBA x ADMIR IRACY VILELA - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. DOVIGLIO FURLAN NETO e ADMIR IRACY VILELA.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 873/2009-OMNI S.A. x ELI XAVIER DA SILVA - Sobre o ofício juntado nos autos manifeste-se a parte autora em 05(cinco) dias. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

22. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 925/2009-JACQUELINE DE LOURDES PELEGRINI BUENO x BANCO ITAU S/A - Diante da possibilidade de atribuição de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos às fls. 493/496, intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o referido recurso. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

23. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1213/2009-SERGIO LUIZ DUQUE x OI/BRASIL TELECOM S/A - Considerando a ausência de elementos suficientes a comprovar a prática de ato ilícito pela ré nas cobranças impugnadas pelo autor, com fundamento no art. 130, do CPC, DETERMINO a intimação da ré para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos mídia digital contendo gravações do atendimento referente a contratação do plano de serviço telefônico contestado pelo autor, sob penas do artigo 359, inciso I, do CPC. Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES.

24. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001178-61.2010.8.16.0050-JOVINO PINHEIRO x BANCO BRADESCO S/A - Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e LUIZ FILIPE FURTADO DINIZ. fica a parte requerida devidamente intimada para, no prazo legal, comprovar o preparo da custas processuais finais de fls. 48, devendo ser preparada a cada credor, sob pena de penhora on-line

25. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 0001468-76.2010.8.16.0050-ALEXANDRE PEREIRA ARAUJO x CAIXA SEGURADORA S/A - Intime-se a parte executada a efetuar o pagamento do débito descrito à fl. 213, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa de 10% sobre o valor até então devido. Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e CESAR AUGUSTO PINTO ALMEIDA DE CAMPOS.

26. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0002621-47.2010.8.16.0050-DIVINO JOAQUIM DOS SANTOS x ELIANI FONSECA DOS SANTOS e outro - Facultop às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem provas que eventualmente pretendam produzir, a fim de se evitar posterior alegação de cerceamento de defesa do direito de produção probatória. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, deve a parte declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Adv. PAULO BUZATO, MONICA MARI DE CARVALHO PEREIRA, WANDERSON FERNANDES DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.

27. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 0003532-59.2010.8.16.0050-EVERSON MARCELINO x SANTANDER SEGURADOS S/A - Solicitamos a especial gentileza por parte do nobre causid, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma preconizada no artigo 196 do Código de Processo Civil. Grato. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME e MAYKON JONATHA RICHTER.

28. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - 0024994-83.2010.8.16.0014-ORITA GERALDA VIEIRA x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA.

29. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005093-21.2010.8.16.0050-PAULO SERGIO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. JULIANO MARTINS.

30. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - 0000394-50.2011.8.16.0050-CARLOS BRAZ PAVAO x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o depósito juntado nos autos manifeste-se a parte autora em 05(cinco dias. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

31. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0000537-39.2011.8.16.0050-MAURICIO APARECIDO FERNANDES x BRASIL TELECOM S/A e outro - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm interesse na realização de acordo em audiência de conciliação a ser oportunamente designada, sendo que no silêncio concluir-se-á pela sua negativa. No mesmo prazo acima citado, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, indicando de forma fundamentada o que tenciona comprovar, bem como, querendo, apresente sugestão de forma objetiva acerca dos pontos controvertidos sobre os quais deve a produção probatória ser realizada. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, deve a parte declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO e GIANMARCO COSTABEBER.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 0000632-69.2011.8.16.0050-BV FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x VALDIR DIAS DA SILVA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57, manifeste-se a a parte autora em 05(cinco) dias. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

33. AÇÃO DE COBRANÇA - 0000902-93.2011.8.16.0050-DIOGO REINA MARTINS x SANTANDER SEGUROS S.A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o laudo pericial do IML, a fim de que se constate a existência de lesão permanente, bem como o grau de invalidez. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME e JULIANO MARTINS.

34. AÇÃO DE COBRANÇA - 0001396-55.2011.8.16.0050-CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS x SANTANDER SEGUROS S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o laudo pericial do Instituto Medico Legal (IML), a fim de que se constate a existência de lesão permanente, bem como o grau de invalidez. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME.

35. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0001630-37.2011.8.16.0050-DANILO DE OLIVEIRA NASCIMENTO x AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A - Sobre o decurso do prazo sem manifestação, diga o autor em 5 dias. Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANNETTI.

36. ALVARÁ JUDICIAL - 0002030-51.2011.8.16.0050-ESPÓLIO DE MÁRIO DELLA COLETA e outros - 1. De acordo com a certidão de óbito de Mário Della Colleta (fls. 33), o falecimento deixou bens a inventariar. 2. Desta feita, intime-se a requerente para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se existem outros bens deixados pelo falecido além de veículo descrito na inicial, bem como eventual abertura de inventário. Adv. ADMIR IRACY VILELA.

37. AÇÃO MONITÓRIA - 0003460-38.2011.8.16.0050-HSBC BANK BRASIL S/A x OSTEN & LORDANI LTDA - Fica a parte autora devidamente intimada para que se manifeste quanto a petição e os novos documento juntado nos autos, pelo prazo de 10(dez) dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

38. INTERDIÇÃO - 0003473-37.2011.8.16.0050-MARIA DE LOURDES DA SILVA x VALDECIR ALBINO - Intime-se o curador especial nomeado as fls. 31 para, em aceitando o encargo, oferecer resposta no prazo legal. Para realização do exame nomeio perito o Dr. Julio de Castro Neto. Intime-se as partes, inclusive o curador nomeado à lide (Dr. Nelson Rosa dos Santos) para, em 5 dias, querendo, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e NELSON ROSA DOS SANTOS.

39. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0003516-71.2011.8.16.0050-ESPOLIO DE LOURIVAL MENDES DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A - Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi determinado o sobrestamento do cumprimento da sentença, até julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273.643-PR. Adv. SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

40. ALVARÁ JUDICIAL - 0004588-93.2011.8.16.0050-MARIA GOMES NOGUEIRA x O JUÍZO - Intime-se a requerente, para apresentar junto aos autos, declaração de pobreza, firmada de próprio punho, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. IVONEI STORER, HELIO HATISUKA, RAFAEL ALEXANDRE STORER e RAFAEL ANTONIO PALOMARES.

41. COBRANCA-SUMARIO - 0004675-49.2011.8.16.0050-SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA x SANTANDER SEGURADORA S.A - Intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento juntado às fls. 100-101. Adv. MONICA MARÍ DE CARVALHO PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS.

42. COBRANCA-SUMARIO - 0004676-34.2011.8.16.0050-EDUARDO VIEIRA PADUAN x SANTANDER SEGURADORA S.A - Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento juntado à fl. 112. Adv. MONICA MARÍ DE CARVALHO PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

43. COBRANCA-SUMARIO - 0004677-19.2011.8.16.0050-CICERO MANUEL DE SANTANA x SANTANDER SEGURADORA S.A - Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento juntado à fl. 61. Adv. MONICA MARÍ DE CARVALHO PEREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

44. COBRANCA-SUMARIO - 0004678-04.2011.8.16.0050-GUSTAVO BARBOSA DA SILVA x SANATANDER SEGURADORA S/A - Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento juntado às fls. 114-115. Adv. MONICA MARÍ DE CARVALHO PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.

45. COBRANCA-SUMARIO - 0004719-68.2011.8.16.0050-ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o laudo pericial do IML, a fim de que se constate a existência de lesão permanente, bem como o grau de invalidez. Adv. IVONEI STORER, HELIO HATISUKA e RAFAEL ALEXANDRE STORER.

46. REVISÃO DE CONTRATO - 0000665-25.2012.8.16.0050-ANTONIO CARLOS BERTACHI x BANCO DIBENS S/A - Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias Adv. JULIANO MARTINS, FIDELIS CONGUÇU RODRIGUES JUNIOR e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

47. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 0000792-60.2012.8.16.0050-SANDRA MARIA DE CARVALHO TAVARES x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS LTDA - Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO.

48. REVISÃO DE CONTRATO - 0001695-95.2012.8.16.0050-JANDIRA VENTURA DE CAMPOS x BANCO FINASA S/A - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos procuração por instrumento publico, consoante o disposto no artigo 38 do CPC e artigo 654, caput, do CC. Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, ROBERVAL PEDROSO MARTINS e MAYKON JONATHA RICHTER.

49. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0002125-47.2012.8.16.0050-AGNALDO ANTUNES DA SILVA - ME x BRANCO VEICULOS LTDA - [...] 8. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o ato constitutivo da sociedade empresária Agnaldo Antunes da Silva - ME, a fim de comprovar a condição de representante legal daquele que firmou o instrumento de mandato de fls. 20, e, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS e JULIANO MARTINS.

50. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 913009/2012-RODERJAN LUIZ INFORZATO x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Adv. ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA.

Bandeirantes,

CLEIDE NUNES SANTOS - ESCRIVA DA VARA CIVEL

FRANCIELLY SANTOS DARIVA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

**COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZ DE DIREITO DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO**

RELAÇÃO Nº 33/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANO ZAITTER 00046 000094/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00089 000175/2008
 00090 000177/2008
 ALEXANDRE TEIXEIRA 00080 000018/2012
 00081 000020/2012
 00082 000026/2012
 00083 000027/2012
 00084 000028/2012
 ANA PAULA EL-KHOURI DA MOTA 00071 000711/2011
 BEATRIZ AGNES 00087 000073/2000
 BLAS GOMM FILHO 00042 000818/2010
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00085 000315/2012
 00086 000541/2012
 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 00035 000041/2010
 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO 00007 000294/1997
 00035 000041/2010
 CARLOS ALBERTO SALGADO 00042 000818/2010
 CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 00003 000133/1996
 CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ 00078 000777/2011
 CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 00008 000297/2000
 DANIEL HACHEM 00034 000835/2009
 00069 000612/2011
 00070 000626/2011
 DESIREE L. M. SANTOS GOMES 00010 000391/2006
 ELAINE M. D. HERNANDES 00005 000279/1996
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00059 000448/2011
 FELIPE OSTERNACK BLANSKI 00071 000711/2011
 FLAVIA FERNANDES NAVARRO 00021 000454/2008
 GISLAINE GONÇALVES PAES 00031 000339/2009
 GUILHERME SIENA DE ANDRADE 00026 000083/2009
 HAYDÉE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT 00018 000191/2008
 00019 000327/2008
 00020 000447/2008
 HUGO SANTORO BENELLI 00014 000382/2007
 00015 000412/2007
 00047 000337/2011
 00048 000355/2011
 ILMO TRISTÃO BARBOSA 00006 000184/1997
 ISMAIL CHURK NETO 00009 000348/2005
 JANAINA ALVES ARCENIO GARMS 00007 000294/1997
 JOÃO CARLOS PERES 00009 000348/2005
 00031 000339/2009
 JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO 00010 000391/2006
 JOSÉ MAREGA 00003 000133/1996
 00023 000609/2008
 JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO 00028 000152/2009
 JUBRAIL ROMEU ARCENIO 00008 000297/2000
 JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI 00044 000963/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00039 000573/2010
 00041 000793/2010
 00043 000821/2010
 LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS 00008 000297/2000
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00079 000787/2011
 LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS 00045 000976/2010
 LUIS HASEGAWA 00011 000090/2007
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00051 000404/2011
 00053 000417/2011
 00062 000473/2011
 00072 000729/2011
 00073 000730/2011
 00074 000732/2011
 00076 000745/2011
 00077 000750/2011
 MARCIA REGINA LOPES DA COSTA 00010 000391/2006
 MARCO ANTONIO RODRIGUES 00004 000174/1996
 MARCOS ANTONIO ZAITTER 00046 000094/2011
 MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS 00002 000198/1995
 MARCUS AURÉLIO LIOGI 00034 000835/2009
 00043 000821/2010
 MAURO FAIDIGA 00027 000149/2009
 NANJI TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES 00058 000440/2011
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM 00034 000835/2009
 RICARDO ALEX PEREIRA DE LIMA 00031 000339/2009
 RICARDO BAZONE DA SILVA 00024 000028/2009
 00029 000289/2009
 00091 000063/2010

RICARDO RUH 00030 000294/2009
 RODRIGO RUH 00030 000294/2009
 SAMIR THOME FILHO 00024 000028/2009
 SERGIO GOMES 00033 000741/2009
 SERGIO PAULO DA MOTA 00013 000301/2007
 SHIROKO NUMATA 00001 000091/1995
 SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI 00032 000425/2009
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00037 000558/2010
 00038 000566/2010
 00049 000387/2011
 00050 000392/2011
 00052 000415/2011
 00054 000422/2011
 00055 000427/2011
 00056 000431/2011
 00057 000433/2011
 00059 000448/2011
 00060 000451/2011
 00061 000459/2011
 00063 000479/2011
 00064 000482/2011
 00065 000506/2011
 00066 000511/2011
 00067 000517/2011
 00068 000540/2011
 VALÉRIA CARAMURU CICARELLI 00089 000175/2008
 00090 000177/2008
 WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR. 00088 000177/2005
 WANESSA DE OLIVEIRA 00005 000279/1996
 WILSON RODRIGUES DE FREITAS 00087 000073/2000
 WILSON SOKOLOWSKI 00071 000711/2011
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 00012 000195/2007
 00016 000034/2008
 00017 000183/2008
 00022 000597/2008
 00025 000067/2009
 00036 000327/2010
 00039 000573/2010
 00040 000609/2010
 00041 000793/2010
 00049 000387/2011
 00050 000392/2011
 00051 000404/2011
 00052 000415/2011
 00053 000417/2011
 00054 000422/2011
 00055 000427/2011
 00056 000431/2011
 00057 000433/2011
 00059 000448/2011
 00060 000451/2011
 00061 000459/2011
 00062 000473/2011
 00063 000479/2011
 00064 000482/2011
 00065 000506/2011
 00066 000511/2011
 00067 000517/2011
 00068 000540/2011
 00069 000612/2011
 00070 000626/2011
 00072 000729/2011
 00073 000730/2011
 00074 000732/2011
 00075 000742/2011
 00076 000745/2011
 00077 000750/2011

1. EXECUÇÃO 91/1995 - BANCO BANESTADO S/A x W. GONÇALVES e outro - Requisitada a busca de bens móveis por meio do sistema RENAJUD. Diante da informação de inexistência de veículos registrados para o CPF da executada, ao exeqüente, em 05 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SHIROKO NUMATA.
 2. EXECUÇÃO 0000008-70.1995.8.16.0053 (Ordem nº 198/1995) - BANCO BRADESCO S/A x JOSE POZZOBOM e outro - Face os valores disponibilizados pelo Bacen-Jud terem sido ínfimos (R\$.147,27, R\$.38,45, R\$.0,01 e R\$.119,53), determinado, ex-officio, o seu desbloqueio on line. Diga o exeqüente, em 5 dias. - Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.
 3. EXECUÇÃO 133/1996 - COCAMAR COOP. CAFEICULT. AGROPEC. MARINGÁ LTDA. x JOÃO BATISTA DOS REIS FILHO - Suspenso o curso do processo "sine die". - Adv. JOSE MAREGA e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.
 4. INDENIZAÇÃO 174/1996 - MARIA ROSA DE FÁTIMA TONELLI DA SILVA e outros x ILSON DIAS RIBEIRO - Requisitada a busca de bens móveis por meio do sistema RENAJUD. Diante da informação de inexistência de veículos registrados

para o CPF da executada, ao exequente, em 05 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES.

5. EXECUÇÃO 279/1996 - RIBEIRO VEÍCULOS S/A x ANTONIO APARECIDO VERTUJAD e outro - Requisitada a busca de bens móveis por meio do sistema RENAJUD. Diante da informação de inexistência de veículos registrados para o CPF da executada, ao exequente, em 05 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WANESSA DE OLIVEIRA e ELAINE M. D. HERNANDES.

6. MONITÓRIA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA 184/1997 - COOP. AGROPECUÁRIA DE PROD. INTEGRADA DO PARANÁ LTDA. x JOSÉ CARLOS RIBEIRO - Face os valores disponibilizados pelo Bacen-Jud terem sido ínfimos (R \$ 1.405,92 e R\$ 223,65), determinado, ex-officio, o seu desbloqueio on line. Diga a exequente, em 5 dias. - Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA.

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO 294/1997 - PAULO CEZAR BÚFALO x BANCO DO BRASIL S/A. - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JANAINA ALVES ARCEÑO GARMS e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

8. EXECUÇÃO 297/2000 - CASSIO MURILO BRANCHER x LUIZ ALBERTO ALVES - Deferida a suspensão dos autos em razão do falecimento do executado. - Adv. LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS, CLECIO BRAGA JUNQUEIRA e JUBRAIL ROMEU ARCEÑO.

9. APOSENTADORIA POR IDADE 348/2005 - IGNES JUBILATO NABARRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JOÃO CARLOS PERES e ISMAIL CHURK NETO.

10. BUSCA E APREENSÃO 391/2006 - LOURDES DE SOUZA FURUKAWA x APARECIDO ESTRUZANI - À requerente, em 05 dias, para comparecer em Cartório para retirar carta de intimação do requerido. - Adv. JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO, MÁRCIA REGINA LOPES DA COSTA e DESIREE L. M. SANTOS GOMES.

11. EXECUÇÃO 90/2007 - SUPER UNIVERSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. x JOCLER VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME - Tendo sido infrutífera a tentativa de penhora on line, manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LUIS HASEGAWA.

12. PREVIDENCIÁRIA 0000150-54.2007.8.16.0053 (Ordem nº 195/2007) - JOSÉ BENEDITO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 301/2007 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DRA. MARTHA SILVA GOMES x UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. SERGIO PAULO DA MOTA.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 382/2007 - HELENA MARIA TOMAS FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - À exequente, em 5 dias, sobre o contido às fls. 94/104. - Adv. HUGO SANTORO BENELLI.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 412/2007 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao exequente, em 5 dias, sobre o contido às fls. 93/104. - Adv. HUGO SANTORO BENELLI.

16. PREVIDENCIÁRIA 0000416-07.2008.8.16.0053 (Ordem nº 34/2008) - BENEDITA HONÓRIO OLEGÁRIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. À requerente, em 05 dias, sobre a petição e documento de fls. 99-100. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

17. PREVIDENCIÁRIA 0000418-74.2008.8.16.0053 (Ordem nº 183/2008) - MARIA CONCEIÇÃO COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. À requerente, em 05 dias, sobre a petição e documento de fls. 148-149. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

18. PREVIDENCIÁRIA 0000419-59.2008.8.16.0053 (Ordem nº 191/2008) - FRANCISCA MARTINS TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. HAYDEÉ DE LIMA BAVIA BITTENCOURT.

19. ORDINÁRIA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA 327/2008 - PAULO DONIZETE DA SILVA x LÁZARA MARIA DE JESUS LIMA STANLEY - Face os valores disponibilizados pelo Bacen-Jud terem sido ínfimos (R\$ 48,48 e R\$ 23,28), determinado, ex-officio, o seu desbloqueio on line. Diga a exequente, em 5 dias. - Adv. HAYDEÉ DE LIMA BAVIA BITTENCOURT.

20. PREVIDENCIÁRIA 447/2008 - OLIVIA RITA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. HAYDEÉ DE LIMA BAVIA BITTENCOURT.

21. PREVIDENCIÁRIA 454/2008 - JASMELINA RAMOS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO.

22. PREVIDENCIÁRIA 0000415-22.2008.8.16.0053 (Ordem nº 597/2008) - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

23. EMBARGOS 609/2008 - IVETE GAMEIRO RAIÁ x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Face o valor disponibilizado pelo Bacen-Jud ter sido ínfimo (R \$ 19,71), determinado, ex-officio, o seu desbloqueio on line. Diga a exequente, em 5 dias. - Adv. JOSE MAREGA.

24. EXECUÇÃO 28/2009 - COOP. AGROPECUÁRIA DE LONDRINA LTDA. x SONIA FERREIRA GAMEIRO - Suspendo o curso do processo "sine die". - Adv. SAMIR THOMÉ FILHO e RICARDO BAZONE DA SILVA.

25. PREVIDENCIÁRIA 67/2009 - DULCINEIA RAMOS DE MENDONÇA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

26. PREVIDENCIÁRIA 0000600-26.2009.8.16.0053 (Ordem nº 83/2009) - GENEROZA BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE.

27. DESPEJO 149/2009 - NILSON TROFINO x SILVANA APARECIDA CARDOSO e outros - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl.101 (A carta e o AR de intimação do requerente foram devolvidos com a informação: "mudou-se"). - Adv. MAURO FAIDIGA.

28. ALVARÁ 152/2009 - IOLANDA MARTINS MOREIRA - À requerente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

29. USUCAPIÃO 289/2009 - E.D.P.S. e outro x L.P.S.S.L. - Aos requerentes, em 5 dias, para informar sobre o ajuizamento e cumprimento da precatória. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

30. CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS 294/2009 - AMÉRICA MULTICARTEIRA (FUNDO AMÉRICA) x ANTONIO DA SILVA - Ao requerente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RODRIGO RUH e RICARDO RUH.

31. USUCAPIÃO 339/2009 - LUIZ MARIO BUHRER e outro x BUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Suspendo o curso do processo, por 60 dias, para que os requerentes forneçam o endereço correto dos confinantes não encontrados e habilitação dos sucessores do que faleceu, sendo certo que tal falecimento deve ser provado nos autos. Aos requerentes, sobre a certidão de fl. 147 (Carta de citação de Celso Reino de Andrade devolvida com informação: "não procurado") - Adv. JOÃO CARLOS PERES, RICARDO ALEX PEREIRA DE LIMA e GISLAINE GONÇALVES PAES.

32. INVENTÁRIO 425/2009 - ERNESTO VAZ DE LIMA x ODETE APARECIDA CARVALHO DE LIMA - Ao inventariante, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA BALCONI.

33. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA 0000613-25.2009.8.16.0053 (Ordem nº 741/2009) - ADILSON VIEIRA DIAS e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. SERGIO GOMES.

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO 0000570-88.2009.8.16.0053 (Ordem nº 835/2009) - GIOCONDA BENEDITA SALZANO MAIER x BANCO BANESTADO S/A. - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

35. EXECUÇÃO 0000106-30.2010.8.16.0053 (Ordem nº 41/2010) - BANCO JOHN DEERE S/A x ARLINDO DACIN e outros - Ao exequente, em 05 dias, para providenciar cópias para cumprimento da precatória, sendo: 03 cópias da petição inicial; 02 cópias da procuração (fls. 14 e 56); 03 cópias da petição de fls. 58-62 e 03 cópias da petição de fls. 89-90). - Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0000811-28.2010.8.16.0053 (Ordem nº 327/2010) - TRANSPORTADORA ALBERTONI LTDA. x BANCO BANESTADO S/A. - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl.131 (Após a intimação, não houve pagamento da quantia cobrada). - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

37. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001415-86.2010.8.16.0053 (Ordem nº 558/2010) - BRENO TIZATO x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos descritos no item III, alínea b, da petição inicial (f. 5), sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência, em cumprimento ao item 2 da decisão de fls. 46-55. - Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

38. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001423-63.2010.8.16.0053 (Ordem nº 566/2010) - VALDECIR FRIOLI x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerido para, no prazo de trinta dias, apresentar todos os documentos descritos no item III, alínea b, da petição inicial (f. 5), sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência, em cumprimento ao item 2 da decisão de fls. 46-55. - Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

39. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001430-55.2010.8.16.0053 (Ordem nº 573/2010) - TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OLIFÉLIX LTDA. x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001467-82.2010.8.16.0053 (Ordem nº 609/2010) - ABILIO GASPAROTI x BANCO BANESTADO S/A. - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 122 verso (Após a intimação de fl. 122, não houve pagamento da quantia cobrada). - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001828-02.2010.8.16.0053 (Ordem nº 793/2010) - ALVES E PARPINELLI LTDA x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO 0001902-56.2010.8.16.0053 (Ordem nº 818/2010) - GIL NORBERTO BARBIERI e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Homologado o acordo celebrado entre as partes e suspensão o curso do processo até 12/09/2016. - Adv. CARLOS ALBERTO SALGADO e BLAS GOMM FILHO.

43. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001906-93.2010.8.16.0053 (Ordem nº 821/2010) - LUCIA MARIA BÚFALO x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 0002249-89.2010.8.16.0053 (Ordem nº 963/2010) - SANTANDER LEASING S/A - ARREDDAMENTO MERCANTIL x VALDIR BATISTA DE SOUSA - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Adv. JULIANO CÉSAR LAVANDOSKI.

45. REPETIÇÃO DE INDÉBITO 0002283-64.2010.8.16.0053 (Ordem nº 976/2010) - LEANDRO ROQUE MENDONÇA x BV FINANCEIRA S/A - CFI. - Ao requerente,

em 05 dias, para comparecer em Cartório para retirar carta e providenciar cópias da inicial. - Adv. LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS.

46. BUSCA E APREENSÃO 0000812-76.2011.8.16.0053 (Ordem nº 94/2011) - LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x VIA FÉRTIL - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - À requerente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. - Advs. ADRIANO ZAITTER e MARCOS ANTONIO ZAITTER.

47. PREVIDENCIÁRIA 0001822-58.2011.8.16.0053 (Ordem nº 337/2011) - DAVID ROCHA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. HUGO SANTORO BENELLI.

48. PREVIDENCIÁRIA 0001888-38.2011.8.16.0053 (Ordem nº 355/2011) - ALICE IMIKO MAKITAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. - Adv. HUGO SANTORO BENELLI.

49. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001959-40.2011.8.16.0053 (Ordem nº 387/2011) - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

50. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001965-47.2011.8.16.0053 (Ordem nº 392/2011) - OZENILDA MARIA FERNANDES x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

51. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001980-16.2011.8.16.0053 (Ordem nº 404/2011) - JOSÉ ACIR SANTOS x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

52. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001997-52.2011.8.16.0053 (Ordem nº 415/2011) - MARIA IMACULADA TOSTA MACEDO x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

53. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0001999-22.2011.8.16.0053 (Ordem nº 417/2011) - CLAUDINEZ APARECIDA ABRAHÃO GARCIA x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

54. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002004-44.2011.8.16.0053 (Ordem nº 422/2011) - HAIDÊ LOURENÇO DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

55. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002009-66.2011.8.16.0053 (Ordem nº 427/2011) - LIDIA MARIA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

56. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002013-06.2011.8.16.0053 (Ordem nº 431/2011) - DORALICE APARECIDA PARANZINI GORNI x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

57. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002015-73.2011.8.16.0053 (Ordem nº 433/2011) - DARCI DOS SANTOS REZIRA x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

58. COBRANÇA 0069749-95.2010.8.16.0014 (Ordem nº 440/2011) - ANA PAULA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - À requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. NANCY TEREZINHA ZIMMER RIBEIRO LOPES.

59. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002037-34.2011.8.16.0053 (Ordem nº 448/2011) - LAURO ALONSO GARCIA x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAÇÓ SANTOS.

60. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002041-71.2011.8.16.0053 (Ordem nº 451/2011) - MARIA HELENA HENRIQUE MONTEIRO x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

61. ELISA LIBANIO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A. (Ordem nº. 459/2011) - Às partes, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 73 verso (Não houve juntada do comprovante de depósito dos honorários). - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

62. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002063-32.2011.8.16.0053 (Ordem nº 473/2011) - ALDOMAR ARANHA AMARAL x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

63. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002069-39.2011.8.16.0053 (Ordem nº 479/2011) - JOSÉ AMARAL COSTA x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para

resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

64. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002075-46.2011.8.16.0053 (Ordem nº 482/2011) - CLAUDINEI BAZÃO CRUZ x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

65. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002101-44.2011.8.16.0053 (Ordem nº 506/2011) - IOLETE CHESCO CUSTÓDIO x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

66. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002106-66.2011.8.16.0053 (Ordem nº 511/2011) - ANTONIO DA SILVA FOGAÇA x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002113-58.2011.8.16.0053 (Ordem nº 517/2011) - GERMANO GHIZONE x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

68. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002138-71.2011.8.16.0053 (Ordem nº 540/2011) - ELIETE APARECIDA ADÃO x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

69. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002379-45.2011.8.16.0053 (Ordem nº 612/2011) - MAISA APARECIDA FERREIRA x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM.

70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002395-96.2011.8.16.0053 (Ordem nº 626/2011) - MARIA DE CASTRO FERNANDES x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM.

71. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 0002639-25.2011.8.16.0053 (Ordem nº 711/2011) - PAULO CÉSAR JOSÉ x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Às partes, em 5 dias, para que: 1) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência; 2) especifiquem provas a produzir de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão. - Advs. ANA PAULA EL-KHOURI DA MOTA, FELIPE OSTERNACK BLANSKI e WILSON SOKOLOWSKI.

72. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002664-38.2011.8.16.0053 (Ordem nº 729/2011) - WAGNER ANTÔNIO SOARES x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. Ao requerente, em 05 dias, para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 87-91. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

73. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002665-23.2011.8.16.0053 (Ordem nº 730/2011) - AKEMI MURUYAMA x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. À requerente, em 05 dias, sobre a petição e documentos de fls. 88-92. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

74. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002667-90.2011.8.16.0053 (Ordem nº 732/2011) - CLARA HETSUCA KAMOGARI x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. À requerente, em 05 dias, para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 82-87. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

75. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002677-37.2011.8.16.0053 (Ordem nº 742/2011) - NEUZA NIVALDO SCHOVEIGERT x BANCO BANESTADO S/A. - À requerente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 84-87. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

76. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002681-74.2011.8.16.0053 (Ordem nº 745/2011) - ALZIRA DE FÁTIMA CÂNDIDO BORGES x BANCO BANESTADO S/A. - Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

77. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 0002686-96.2011.8.16.0053 (Ordem nº 750/2011) - MARIA APARECIDA LEANDRO x BANCO BANESTADO S/A. Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, somente. Ao apelado, em 15 dias, para resposta. - Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

78. EMBARGOS DE TERCEIRO 0002768-30.2011.8.16.0053 (Ordem nº 777/2011) - JOSÉ TRAMONTINA JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - À embargante, em 5 dias, para informar sobre o ajuizamento e cumprimento da precatória. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

79. ORDINÁRIA 0002837-62.2011.8.16.0053 (Ordem nº 787/2011) - BANCO DO BRASIL S/A x BELVEST INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. e outros - Ao requerente, em 5 dias, sobre as certidões de fls.73, 75, 77 e 79 (Que as cartas e os AR juntados, foram devolvidos com as informações: "falecido" (Daniel Sbizera Campana), "ausente", "ausente" e "ausente", (Rosa Maria Silva Campana, Alaide da Silva Campana e Paulo Sbizera Campana), respectivamente. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

80. PREVIDENCIÁRIA 0000120-43.2012.8.16.0053 (Ordem nº 18/2012) - IRENE DE OLIVEIRA PISSOLOTTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA.

81. PREVIDENCIÁRIA 0000122-13.2012.8.16.0053 (Ordem nº 20/2012) - MAURA GONÇALVES RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA.

82. PREVIDENCIÁRIA 0000128-20.2012.8.16.0053 (Ordem nº 26/2012) - HELENA MARIA VAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA.

83. PREVIDENCIÁRIA 0000129-05.2012.8.16.0053 (Ordem nº 27/2012) - JOSÉ DE LOURENÇO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA.

84. PREVIDENCIÁRIA 0000130-87.2012.8.16.0053 (Ordem nº 28/2012) - ZILDA AGUIAR BARRUFO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA.

85. BUSCA E APREENSÃO 0000613-20.2012.8.16.0053 (Ordem nº 777/2011) - BV FINANCEIRA S/A - CFI x PAULO CÉSAR SOUZA LIMA FILHO - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl.58 do Oficial de Justiça. - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

86. BUSCA E APREENSÃO 0000999-50.2012.8.16.0053 (Ordem nº 541/2012) - BV FINANCEIRA S/A - CFI x PAULO CEZAR SOUZA LIMA - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl.56 do Oficial de Justiça. - Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

87. PRECATÓRIA 73/2000 - Oriundo da Comarca de SANTA HELENA DE GOIÁS-GO - 1ª VARA JUDICIÁRIA (Execução nº 10.029/99) - JOAQUIM JOSE DE SOUZA x AIRES ALVES FILHO e outro - Ao exequente, em 10 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WILSON RODRIGUES DE FREITAS e BEATRIZ AGNES.

88. EXECUÇÃO 177/2005 - ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA x TARCISO AUGUSTO DA SILVA - Tendo sido infrutífera a tentativa de penhora on line, manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

89. COBRANÇA 175/2008 - PATRÍCIA SANCHES DE OLIVEIRA TREVISAN x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Verificada a irregularidade da segunda sentença, declarado, ex officio, a sua nulidade e determinado seu desentranhamento do presente feito. "...4) Diante do exposto, determino: a) que os juros remuneratórios são devidos desde a data do lançamento a menor na caderneta de poupança até o efetivo pagamento da diferença apurada; b) reconhecer a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito do exequente; c) com base no art. 475, J, caput, parte final, do Código de Processo Civil, determino a realização de penhora on line, nos termos do art. 655, inciso I, c.c. o art. 655-A, ambos do mesmo Diploma Legal...". - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI.

90. COBRANÇA 177/2008 - APARECIDA DA FONSECA GONÇALVES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Verificada a irregularidade da segunda sentença e declarado, ex officio, a sua nulidade, reconhecendo a imutabilidade da decisão transitada em julgado..."4) Diante do exposto, determino: a) que os juros remuneratórios são devidos desde a data do lançamento a menor na caderneta de poupança até o efetivo pagamento da diferença apurada; b) reconhecer a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito do exequente; c) com base no art. 475, J, caput, parte final, do Código de Processo Civil, determino a realização de penhora on line, nos termos do art. 655, inciso I, c.c. o art. 655-A, ambos do mesmo Diploma Legal...". - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI.

91. COBRANÇA 0000338-42.2010.8.16.0053 (Ordem nº 63/2010) - BENEDITO FABIANO x DORIVAL PERNA - Ao reclamante, em 5 dias, sobre a certidão de fl.39 (Que a carta e o AR juntados, foram devolvidos com a informação: "mudou-se"). - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

Bela Vista do Paraíso, 18 de maio de 2012.

Vera Capillé Fernandes
Escrivã

BOCAIUVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83.450-000
Fone (41) 3658- 1252 e 3658-1052

Relação nº. 18/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AFONSO BUENO DE SANTANA 00069 000645/2012
AIRTON JOSÉ ALBERTON 00011 000011/2008
ALCEU GIESE 00029 001585/2010
ALCIDES BARBOSA JÚNIOR 00017 000109/2009
ANDERS FRANK SCHATTEMBERG 00003 000046/2005
00004 000080/2005
ANDRÉ KASSEM HAMDAD 00070 000647/2012
ARNO JUNG 00074 000008/1999
BIHL ELERIAN ZANETTI 00006 000063/2006
00068 000576/2012
CARINE DE MEDEIROS MARTINS 00026 001312/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00043 001261/2011
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO 00031 000217/2011
CARLOS EDUARDO NETTO ALVES 00019 000163/2009
CARLOS EDUARDO ORTEGA 00007 000150/2006
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO 00010 000442/2007
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA 00059 000154/2012
CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON 00032 000253/2011
CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA 00044 001280/2011
CIBELE CRISTINA BOZGAZI 00033 000350/2011
00048 001511/2011
CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA 00005 000379/2005
00067 000525/2012
00110 000186/2009
00111 000247/2009
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI 00040 001080/2011
CLEBER BATISTA 00006 000063/2006
00016 000090/2009
00038 000846/2011
00060 000161/2012
CLINIO LEANDRO LINO LYRA 00001 000128/1995
00012 000114/2008
CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BE 00008 000121/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00021 000003/2010
00026 001312/2010
00043 001261/2011
CRISTINA ABGAIL IVANKIWI 00007 000150/2006
CÉSAR C. BISCAIA 00018 000130/2009
DANIELE DE BONA 00015 000082/2009
DANIELE FONTANA 00061 000169/2012
DANIELLE R. HONÓRIO GAZAPINA 00042 001255/2011
00046 001391/2011
DIEGO RUBENS GOTTARDI 00015 000082/2009
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 00024 000307/2010
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00015 000082/2009
ELOI CONTINI 00018 000130/2009
EVANDRO JOECI BORGES 00039 000865/2011
FABIANA SILVEIRA 00047 001482/2011
00065 000416/2012
FABIO MONTEIRO 00007 000150/2006
FABIULA MULLER KOENIG 00062 000278/2012
FERNANDO JOSÉ GASPARELLO 00015 000082/2009
FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS 00036 000723/2011
FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO 00022 000104/2010
GABRIEL MONTILHA 00107 000929/2011
GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR 00064 000319/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 00043 001261/2011
GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS 00019 000163/2009
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00062 000278/2012
HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00064 000319/2012
HÉRICK PAVIN 00021 000003/2010
IRINEU LEONIDAS ZANELATO 00004 000080/2005
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEEN 00008 000121/2007
JEAN COLIN TALAVERA 00036 000723/2011
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA 00019 000163/2009
JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR 00063 000312/2012
JOSÉ EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI 00020 000252/2009
JOSÉ PAULO LEAL 00058 000111/2012
JOSÉ SILVERIO SANTA MARIA 00010 000442/2007
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA 00003 000046/2005
00004 000080/2005
JOÃO BELMIRO DOS SANTOS 00066 000506/2012
JOÃO EDUARDO LOUREIRO 00010 000442/2007
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI 00007 000150/2006
JUDITE ANDRADE DOS SANTOS 00051 000053/2012
00052 000056/2012
JULIANO RIBAS DEÁ 00034 000640/2011
00071 000001/1995
00072 000013/1997
00073 000002/1998
00074 000008/1999
00075 000014/2000
00076 000025/2000
00077 000026/2000

00078 000001/2001
 00079 000007/2001
 00080 000008/2001
 00081 000015/2002
 00082 000027/2002
 00083 000013/2003
 00084 000036/2003
 00085 000039/2003
 00086 000007/2004
 00087 000014/2004
 00088 000019/2004
 00089 000023/2004
 00090 000037/2004
 00091 000046/2004
 00092 000047/2004
 00095 000097/2005
 00096 000057/2006
 00098 000101/2007
 00099 000102/2007
 00100 000110/2007
 00101 000115/2007
 00102 000013/2008
 00105 000024/2009
 00108 001133/2011
 JULIO ASSIS GEHLEN 00003 000046/2005
 00004 000080/2005
 JÚLIO CÉSAR VERALDO MENEGUCI 00064 000319/2012
 KATHIA LISANE BOEHS 00012 000114/2008
 00019 000163/2009
 00037 000806/2011
 KELSONS AMATO 00027 001322/2010
 00050 001605/2011
 LEANDRO J. LYRA 00012 000114/2008
 00025 001210/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00013 000222/2008
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00063 000312/2012
 LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO 00040 001080/2011
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 00010 000442/2007
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 00008 000121/2007
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00041 001092/2011
 LUIZ RENATO COSTA AMORIM 00002 000069/1997
 MARCELO VARASCHIN 00011 000011/2008
 MARCIA APARECIDA COTTA 00106 000788/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00024 000307/2010
 MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA 00006 000063/2006
 00038 000846/2011
 MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00023 000201/2010
 MARIA TEREZA DE SOUZA PEREIRA 00045 001310/2011
 MAYARA ADRIELE SLOMECKI 00049 001566/2011
 MURILO MARTINEZ E SILVA 00030 000108/2011
 MÁRCIO JONES SUTTILE 00011 000011/2008
 MÁRIO VITOR DOS SANTOS 00045 001310/2011
 MÔNICA FRANKE DA SILVA 00109 000621/2012
 OTTO JOÃO LYRA NETO 00009 000281/2007
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00021 000003/2010
 00026 001312/2010
 PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR 00026 001312/2010
 RAFAEL AMBRÓSIO DIAS 00012 000114/2008
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES 00015 000082/2009
 RAQUEL ANGELA TOMEI 00018 000130/2009
 ROGERSON L. R. SALGADO 00035 000700/2011
 ROGÉRIO ALAN STAHNKE 00053 000084/2012
 00054 000085/2012
 00055 000088/2012
 00056 000089/2012
 00057 000094/2012
 RONALDO MARTINS 00007 000150/2006
 SILVIO BATISTA 00049 001566/2011
 THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO 00028 001386/2010
 00044 001280/2011
 00093 000087/2005
 00094 000088/2005
 00097 000018/2007
 00103 000181/2008
 00104 000234/2008
 THIAGO ANTÔNIO FERREIRA 00027 001322/2010
 TÁBATA NOBREGA BONGIORNO 00040 001080/2011
 VALMIR SCHREINER MARAN 00003 000046/2005
 00004 000080/2005
 WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR 00108 001133/2011
 WILSON REDONDO ÁVILA 00022 000104/2010
 ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA 00014 000034/2009

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000007-82.1995.8.16.0054-JORGE BANDEIRA x ROSA DE OLIVEIRA SANTOS e outros- Defiro o pedido de fls. 167. Aguarde-se, no arquivo, manifestação da parte interessada -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

2. INDENIZAÇÃO-69/1997-FLAUBIANO CAVALHEIRO e outro x PATRÍCIA KLUCK DE ARAÚJO ME e outro-Proceda-se a cobrança dos autos em 48 horas -Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.

3. CAUTELAR CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS-0000726-15.2005.8.16.0054-CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A x OSVALDIR SORIANI- Ao preparo da conta (R\$. 89,60)-Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-.

4. ANULAÇÃO DE CONTRATO-0000725-30.2005.8.16.0054-CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A x OSVALDIR SORIANI- Ao preparo da conta (R\$. 221,50) -Advs. IRINEU LEONIDAS ZANELATO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-.

5. ALIMENTOS-379/2005-NEUZIANE LOURENÇO DOS SANTOS e outro x JOSÉ CARLOS BELEMER LIMA- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de quinze dias -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA-.

6. USUCAPIÃO-0000971-89.2006.8.16.0054-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ/ PR x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO e outro- Ao preparo da conta (R\$. 542,48) -Advs. BIHL ELERIAN ZANETTI, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e CLEBER BATISTA-.

7. INDENIZAÇÃO-0000985-73.2006.8.16.0054-SUSIMARA VIANA POLLI x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A e outro- Baixem os autos à Senhora Contadora para elaboração da conta de custas processuais no prazo legal. Após, sendo a autora beneficiária da gratuidade de justiça, voltem os autos conclusos para decisão, independente de preparo -Advs. RONALDO MARTINS, FABIO MONTEIRO, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, CARLOS EDUARDO ORTEGA e CRISTINA ABGAIL IVANKIW-.

8. DEPÓSITO-0000966-33.2007.8.16.0054-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIDENIR OLIVEIRA DA SILVA- Ante aos termos da certidão supra, aguarde-se os autos, no Cartório, pelo prazo de trinta, manifestação da Autora, sob as penas do artigo 267 do CPC -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BE-.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001002-75.2007.8.16.0054-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A x GILMAR ZANDONA- Comprove o apelante, no prazo de cinco dias o recolhimento das custas devidas pelo porte de remessa dos autos, sob as penas da lei -Adv. OTTO JOÃO LYRA NETO-.

10. INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO LIMINAR-0000991-46.2007.8.16.0054-MENDELSSOHN DE OLIVEIRA ROSA x FREDERICO KAFMANN FILHO- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), estando tempestivo o preparo do recurso, venho a receber o recurso de apelação, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC. Abra-se vista à parte contrária, para que no prazo legal, apresente contra-razões recursais.-Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSÉ SILVERIO SANTA MARIA e JOÃO EDUARDO LOUREIRO-.

11. MONITÓRIA-0001065-66.2008.8.16.0054-R J U - COM. E BENEF. DE FRUTAS E VERDURAS LTDA x MARCIA BORGES DA ROSA- A Autora em cinco dias sobre o resultado realizado junto ao Sistema Renajud (negativo) -Advs. AIRTON JOSÉ ALBERTON, MÁRCIO JONES SUTTILE e MARCELO VARASCHIN-.

12. INVENTÁRIO-0001078-65.2008.8.16.0054-MAONI FERNANDES DA SILVA e outros x JEFERSON DOS SANTOS (ESPÓLIO)- Ante a concordância do Doutor Promotor de Justiça, defiro o pedido de sobrestamento dos autos, cumprindo a inventariante, oportunamente, informar a este Juízo acerca da decisão proferida nos autos de Resolução de Contrato -Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA, KATHIA LISANE BOEHS e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

13. BUSCA E APREENSÃO-0001028-39.2008.8.16.0054-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANE ASSUNÇÃO ROBERTO DE DEUS- Ao autor, para depositar as custas das diligências do Senhor Oficial de Justiça, nos termos do expediente de fls. 84 -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

14. DEPÓSITO-0001043-71.2009.8.16.0054-BANCO BMG S/A x LUIS DA SILVA- Ante aos termos da certidão supra, aguarde-se os autos, no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação do Autor, sob as penas do artigo 267 do CPC -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

15. BUSCA E APREENSÃO-0001122-50.2009.8.16.0054-BANCO FINASA S/A x ROBSON CLEBER DA CRUZ- Ao preparo da conta (R\$. 173,37) -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSÉ GASPARELLO e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001013-36.2009.8.16.0054-ISRAEL BISCAIA TRINDADE x BANCO DO BRASIL S/A- Ao exequente, em cinco dias sobre o pedido de extinção da execução -Adv. CLEBER BATISTA-.

17. USUCAPIÃO-0001170-09.2009.8.16.0054-MGPAR COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- (Retirar mandado) -Adv. ALCIDES BARBOSA JÚNIOR-.

18. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0001018-58.2009.8.16.0054-ENIO JOSÉ PERACCHI x GERSON LUIZ SCHUMANN e outro- Ante a ausência de contestação decreto a revelia do requerido Gerson Luiz Schumann, passando a correr os prazos contra o mesmo, independentemente de intimação. Sobre a contestação de fls. 60/64 do Banco do Brasil S.A., manifeste-se o autor no prazo de dez dias -Advs. CÉSAR C. BISCAIA, ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

19. USUCAPião-0001171-91.2009.8.16.0054-NAOR BARCHIKI e outro x TRIÂNGULO PISOS E PAINÉIS LTDA e outro- Deferido o pedido de suspensão do processo por trinta (30) dias, formulado pela Procuradoria Geral do Estado-Adv. CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, JOSÉ DEVANIR FRÍTOLE, KATHIA LISANE BOEHS e GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS-.
20. INVENTÁRIO-0001020-28.2009.8.16.0054-IVANA GARCIA DANTAS x JOÃO DE DEUS DANTAS (Espólio)- I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização pessoal da herdeira Osmarina Garcia Dantas, defiro o pedido de fis. 105. Fica desde já o inventariante advertido do contido no artigo 233 do Código de Processo Civil. II. Cite-se a herdeira Osmarina Garcia Dantas, através por edital, uma vez que se encontra em lugar incerto (artigo 231, inciso II, CPC), observando-se os requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo do edital e de resposta, intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar. III. Cumpridos os itens acima, voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias. Ciência ao Ministério Público.(retirar edital)-Adv. JOSÉ EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-.
21. DEPÓSITO-0000003-20.2010.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSÉ ELIO BUENO DE MATOS- Ante aos termos da certidão supra, aguardem-se os autos, no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação da parte interessada, sob as penas do artigo 267 do CPC -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HÉRICK PAVIN-.
22. MONITÓRIA-0000104-57.2010.8.16.0054-CASSEL CASCAVEL MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA x MARCO F. C. DE JESUS - MOTOSERRAS- A Autora, em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao BACENJUD -Adv. WILSON REDONDO ÁVILA e FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO-.
23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000201-57.2010.8.16.0054-BANCO DO BRASIL S/A x MARILDA ALVES DE MACEDO DE SOUZA e outros-Primeiramente, promova o exequente o cumprimento da carta precatória expedida para citação do executado João Euclides da Silva (fls. 81) -Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.
24. BUSCA E APREENSÃO-0000307-19.2010.8.16.0054-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x HAROLDO GOMES MOREIRA- Ao preparo da conta (R\$. 49,13) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.
25. ATENTADO-0001210-54.2010.8.16.0054-CLINIO LEANDRO LINO LYRA x ANTÔNIO BENATTO- Ao Autor, em cinco dias sobre a certidão de fls. 81 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. LEANDRO J. LYRA-.
26. DEPÓSITO-0001312-76.2010.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ADELINE GUTH DA SILVA- Ao preparo da conta (R\$. 29,89)-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRA JÚNIOR-.
27. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0001322-23.2010.8.16.0054-SOELI DE FÁTIMA SILVA PADILHA - ME x EMPRESA GRÁFICA E EDITORA VALE DO PARANAPANEMA LTDA- Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, pelo prazo de quinze dias, para cada parte, iniciando-se pela autora. Para a entrega dos memoriais, fica estabelecido o último dia do prazo dos intra (30) dias, contados do início do prazo determinado pela publicação deste despacho -Adv. KELSONS AMATO e THIAGO ANTÔNIO FERREIRA-.
28. DESAPROPRIAÇÃO-0001386-33.2010.8.16.0054-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR x JOAQUIM BITTENCOURT RIBAS- Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento (fls. 132), mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.
29. MANUTENÇÃO DE POSSE-0001585-55.2010.8.16.0054-JURACI BANDEIRA DE LIMA x VITORINO TONIOLO e outro- A Autora em cinco (5) dias sobre a proposta de honorários do Doutor Perito Judicial (R\$. 9.504,00) -Adv. ALCEU GIESE-.
30. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-0000108-60.2011.8.16.0054-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x WILSON RENATO RIBEIRO- Ao expropriado no prazo de dez dias sobre o laudo pericial de fls. 147/148 e parecer do assistente técnico de fls. 149/154 -Adv. MURILO MARTINEZ E SILVA-.
31. DECLARATÓRIA - Proc.Ord.-0000217-74.2011.8.16.0054-ADÃO MOCELIN POLLI x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ao preparo da conta (R\$. 96,38) -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.
32. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0000253-19.2011.8.16.0054-MARIA DO ROCIO DA SILVA BERNARDI x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A Autora em cinco dias sobre o petítório de fls. 126 -Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON-.
33. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0000350-19.2011.8.16.0054-ALESSANDRA DA SILVA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- Por se tratar de feito em que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça, autorizo a remessa da carta de citação da ré, pelos correios, com aviso de recepção, através de Contrato da Direção do Fórum -Adv. CIBELE CRISTINA BOZGAZI-.
34. MONITÓRIA-0000640-34.2011.8.16.0054-ESTADO DO PARANÁ x CTM COMERCIAL TUNESE DE MADEIRAS LTDA e outros- À requerente, em cinco dias ante a restituição da carta de citação do requerido Julio Cesar Santí -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.
35. MONITÓRIA-0000700-07.2011.8.16.0054-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. x AMÉLIO FASSINI - FI- Ao preparo da conta (R\$. 46,29) -Adv. ROGERSON L. R. SALGADO-.
36. BUSCA E APREENSÃO-0000723-50.2011.8.16.0054-VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ELDORADO EXPORT DE MADEIRAS LTDA- Ante aos termos da certidão supra, aguardem os autos no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação da Autora, sob as penas do artigo 267 do CPC -Adv. FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS e JEAN COLIN TALAVERA-.
37. ALVARÁ JUDICIAL-0000806-66.2011.8.16.0054-DOMINGOS VIDAL DA SILVA TORQUES e outros x BERNARDO JOÃO TORQUES (Espólio) e outro- Aos autores em cinco dias ante o decurso do prazo de contestação pelos herdeiros Ildevaldo geraldo, Odete Anastacia, Ivair Antonio, Maria Marlene e Adelmo Casemiro -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.
38. USUCAPião-0000846-48.2011.8.16.0054-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL/PR- Ouça-se o Estado do Paraná, no prazo de quinze dias, sobre o novo memorial descritivo e planta apresentados pelo Autor às fls. 49/50 -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e CLEBER BATISTA, MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE-.
39. USUCAPião-0000865-54.2011.8.16.0054-AGERTINO MILANI x MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR- Atenda o Autor o r. despacho de fls. 51, promovendo a citação do DNIT-Adv. EVANDRO JOELI BORGES-.
40. BUSCA E APREENSÃO-0001080-30.2011.8.16.0054-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIVAN RIBEIRO DE QUEIROZ- Ante aos termos da certidão supra, aguardem os autos no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação do Autor, sob as penas do artigo 267 do CPC -Adv. TÁBATA NOBREGA BONGIORNO, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI e LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO-.
41. BUSCA E APREENSÃO-0001092-44.2011.8.16.0054-AYMORE- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELDORADO EXPORT DE MADEIRAS LTDA- Ao preparo da conta (R\$. 20,93) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
42. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001255-24.2011.8.16.0054-TERRAPLANAGEM PAVÃO LTDA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A Autora em dez (10) dias sobre a contestação de fls. 89 a 98 v.º (replicado por incorreção) -Adv. DANIELLE R. HONÓRIO GAZAPINA-.
43. BUSCA E APREENSÃO-0001261-31.2011.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VALÉRIA BARBIOT ROSÁRIO- Ao preparo da conta (R\$. 8,71) -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
44. USUCAPião-0001280-37.2011.8.16.0054-ALOIR CÉSAR FALCADE e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL/PR- Ao Município de Bocaiúva do Sul, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 58/59 -Adv. Thallyta Amato THIEL GURA- -Adv. CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA e THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.
45. USUCAPião-0001310-72.2011.8.16.0054-ANDRÉ SEBASTIÃO GONÇALVES SUNTAQUE e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL/PR- Deferido o pedido de dilação do prazo por mais trinta dias -Adv. MÁRIO VITOR DOS SANTOS e MARIA TEREZA DE SOUZA PEREIRA-.
46. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001391-21.2011.8.16.0054-ANA PAULA DE SOUZA KASPERSKI x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diga a autora, em cinco dias, as provas que pretende produzir -Adv. DANIELLE R. HONÓRIO GAZAPINA-.
47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001482-14.2011.8.16.0054-BV FINANCEIRA S/A x CARVONARI AGRO COMERCIAL LTDA- Ao preparo da conta (R\$. 8,71) -Adv. FABIANA SILVEIRA-.
48. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001511-64.2011.8.16.0054-CLAUDICLÉIA DA SILVA BERNARDI x BV FINANCEIRA S/A- Ante aos termos da certidão supra e para que o feito tenha o seu prosseguimento normal, remova-se a intimação da parte autora, para em cinco dias diligenciar para a retirada da carta de citação, comprovando-se a entrega à parte requerida, mediante AR postal, sob as penas da lei -Adv. CIBELE CRISTINA BOZGAZI-.
49. MONITÓRIA-0001566-15.2011.8.16.0054-BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA x ELDORADO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA- A autora ante o decurso do prazo de quinze dias, sem que fosse comprovado o pagamento da dívida ou apresentado embargos à ação monitoria -Adv. SILVIO BATISTA e MAYARA ADRIELE SLOMECKI-.
50. USUCAPião-0001605-12.2011.8.16.0054-ALEXANDRE CAMPIONI DE ALMEIDA e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL/PR- Aos Autores, em cinco dias sobre o petítório de fls. 59/61 da Procuradoria Geral da União -Adv. KELSONS AMATO-.
51. USUCAPião-0000053-75.2012.8.16.0054-JURUÁ VARGAS DE SOUZA e outro x JOSÉ GONÇALVES e outro- Atendam os autores, no prazo de quinze (15) dias o petítório de fls. 63/65 da Procuradoria da União, que defiro -Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS-.
52. USUCAPião-0000056-30.2012.8.16.0054-JOSÉ ANTÔNIO MELLO DE LIMA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL/PR- Atenda o Autor, em quinze dias o petítório de fls. 49 a 52 da Procuradoria Geral da União, que defiro -Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS-.
53. MONITÓRIA-0000084-95.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x VALMIR SANT'ANA DE ARAÚJO e outro- Ao autor em cinco dias sobre o resultado das pesquisas realizadas junto ao Detran, Copel e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE-.
54. MONITÓRIA-0000085-80.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x PRISCILA GONÇALVES EVANOVITI- Ao autor em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto aos Sistemas Copel, Detran e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE-.
55. MONITÓRIA-0000088-35.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x JOÃO BATISTA SANTANA- Ao Autor em cinco dias

sobre o resultado da pesquisa realizada junto à Copel e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE-

56. MONITÓRIA-0000089-20.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x EDSON JOSÉ FLORÊNCIO DE SIQUEIRA- Ao autor em cinco dias sobre o resultado das pesquisas realizadas através dos sistemas da Copel, Detran e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE-

57. MONITÓRIA-0000094-42.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x ALEACI ALMEIDA ASSIS- Ao Autor em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto aos sistemas Copel, Detran e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE-

58. INVENTÁRIO-0000111-78.2012.8.16.0054-JULIO CESAR CECCON x Espólio de TERTULINA MOCELIN CECCON- Ao preparo da conta (R\$. 378,42) -Adv. JOSÉ PAULO LEAL-

59. ALIENAÇÃO DE COISA COMUM-0000154-15.2012.8.16.0054-ANADIR JOSÉ VIEIRA x JOSÉ MARTINS GIACOMITTI e outro- Recebo a emenda da inicial. Intime-se a autora, para em cinco dias, efetuar o recolhimento das custas complementares e da taxa judiciária, sobre o valor atribuído à causa -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

60. USUCAPÍO-0000161-07.2012.8.16.0054-ANDRÉ DOS SANTOS UGIONI PICOLO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Defiro o pedido de fls. 46. Concedo vista dos autos pelo prazo de quinze dias -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-

61. ALVARÁ JUDICIAL-0000169-81.2012.8.16.0054-MARIA NERI DE SIQUEIRA DA CRUZ x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Por se tratar de feito em que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça, autorizo a remessa do ofício, pelos correios, com aviso de recepção, através do contrato da Direção do Forum -Adv. DANIELE FONTANA-

62. COBRANÇA (sumário)-0000278-95.2012.8.16.0054-BANCO DO BRASIL S/A x PRimos AGROINDUSTRIAL LTDA e outro- Ao Autor em dez dias sobre a contestação de fls. 29 a 31 -Adv. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-

63. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0000312-70.2012.8.16.0054-RENATO TABORDA SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-Retirar Carta de Citação e Ofícios. -Adv. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000319-62.2012.8.16.0054-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL x PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA e outros- A exequente em cinco dias sobre a nomeação de bens a penhora -Adv. HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS, JÚLIO CÉSAR VERALDO MENEGUCI e GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR-

65. BUSCA E APREENSÃO-0000416-62.2012.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ATAÍDES ROSA DE OLIVEIRA- Ante aos termos da certidão retro, intime-se o autor, para em cinco (5) dias, efetuar a antecipação das custas do Senhor Oficial de Justiça, de conformidade com a Instrução n.º 03/99 da d. Corregedoria Geral da Justiça do Estado e Portaria n.º 06/00 deste Juízo.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

66. USUCAPÍO-0000506-70.2012.8.16.0054-KSM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x JOANA MERCEDES BONTORIN MOTTIN e outros- Faculto a autora emendar a inicial, trazendo aos autos o endereço do (s) confrontante (s), para fins de citação pessoal, em dez (10) dias, nos termos do artigo 284, CPC, sob pena de indeferimento na inicial (artigo 284, § único do CPC). Procedida à emenda à inicial ou decorrido o prazo sem manifestação da autora, voltem conclusos -Adv. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS-

67. INTERDIÇÃO-0000525-76.2012.8.16.0054-ANTÔNIO PEREIRA DE JESUS x AIRTON DE JESUS- I. Considerando as alegações constantes da inicial e a documentação apresentada, em especial Laudo Médico Oficial de fls. 20/22 onde atesta que o requerido não apresenta condições de gerir-se financeiramente, urna vez que apresenta prejuízo na capacidade de fazer cálculos sendo que por este motivo é imprescindível a nomeação de um curador e, considerando ainda o parecer favorável do Ministério Público, reconheço presentes os pressupostos legais para a concessão da medida pleiteada, e por tais fundamentos, nos termos do artigo 273 do CPC, concedo a tutela antecipatória e nomeio o requerente ANTONIO PEREIRA DE JESUS como curador provisório do requerido AIRTON DE JESUS, mediante o compromisso legal, no prazo de cinco (5) dias. II. Cite-se o requerido por todos os termos da inicial e para comparecer neste Juízo no dia 19 de junho de 2012, às 13h30min, para interrogatório, ficando-lhe facultado o direito de impugnar o pedido de interdição, no prazo de cinco (5) dias após a audiência acima marcada, o que poderá fazer por meio de advogado. III. Dil. necessárias. Int. -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA-

68. INVENTÁRIO-0000576-87.2012.8.16.0054-JANDIRA BACIL DE SOUZA e outros x ANTÔNIO DE SOUZA (Espólio)- Processe-se sob o rito de Arrolamento. Nomeio a viúva meeira Jandira Bacil de Souza para o cargo de inventariante, independente de compromisso. Apresente a inventariante, no prazo de cinco (5) dias, certidões negativas de tributos da União, Estado e Município -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-

69. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000645-22.2012.8.16.0054-JÚLIO NOVINSKI x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte autora para comprovar documentalmente a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento do pedido -Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA-

70. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0000647-89.2012.8.16.0054-SUZANA ALBERTI BRAUZA x BV FINANCEIRA S/A- Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para o signatário da petição fls. 02 a 14 prestar tal declaração, concedo a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei

de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Provedimento n.º 135 da d. Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9). No mesmo prazo, comprove documentalmente a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem conclusos.-Adv. ANDRÉ KASSEM HAMDAD-

71. EXECUTIVO FISCAL-0000009-52.1995.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA CORASSA LTDA e outros- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-

72. EXECUTIVO FISCAL-0000012-36.1997.8.16.0054 e apenso-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA DE CONSERVAS ITO LTDA e outros-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.º 13-21.1997 de Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-

73. EXECUTIVO FISCAL-0000020-76.1998.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND. E COM. DE TUBOS E PEÇAS LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.ºs 21-27.1999, 23-60.200 de Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-

74. EXECUTIVO FISCAL-0000029-04.1999.8.16.0054 e apenso -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND. E COM. DE TUBOS E PEÇAS LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.º 028-19.1999 de Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da execução fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-

75. EXECUTIVO FISCAL-0000018-38.2000.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMICUT - LAMINADOS-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.ºs 18-38.2000, 19-23.2000, 23-26.2001, 24-11.2001 e 62-86.2002 de Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-

76. EXECUTIVO FISCAL-0000024-45.2000.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J.P. GUIMARÃES- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-

77. EXECUTIVO FISCAL-0000026-15.2000.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor,

da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

92. EXECUTIVO FISCAL-0000243-19.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

93. EXECUTIVO FISCAL-0000668-12.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RUI CARLOS MORAIS GOMES- A exequente em cinco dias sobre a certidão de fls. 81 do Senhor Oficial de Justiça - Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO.-

94. EXECUTIVO FISCAL-0000673-34.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RUI CARLOS MORAIS GOMES- A exequente para em cinco dias apresentar demonstrativo atualizado do débito em execução -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO.-

95. EXECUTIVO FISCAL-0000698-47.2005.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA e outros- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre as extinções das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

96. EXECUTIVO FISCAL-0000941-54.2006.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

97. EXECUTIVO FISCAL-0000917-89.2007.8.16.0054 e apensos -MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR x ANTONIO AFONSO DE LIMA- Indefiro o pedido de fls. 202/203. Promova a exequente a habilitação dos herdeiros do falecido, nos moldes do artigo 1.055 e ss. do CPC -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO.-

98. EXECUTIVO FISCAL-0000927-36.2007.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outros- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas execuções fiscais n.ºs 928-21.2007, 929-06.2007, 946-08.2008, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre as extinções das das Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

99. EXECUTIVO FISCAL-0000990-61.2007.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

100. EXECUTIVO FISCAL-0000946-42.2007.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARAMIS FRANCISCO RIBEIRO CORDEIRO- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente

Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

101. EXECUTIVO FISCAL-0000923-96.2007.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

102. EXECUTIVO FISCAL-0001071-73.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PINUSTAN IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- A exequente para em dez dias juntar aos autos memória atualizada do valor do débito -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

103. EXECUTIVO FISCAL-0000962-59.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x JOSÉ PAULINO BASTOS- A exequente em cinco dias sobre a certidão de fls. 91 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO.-

104. EXECUTIVO FISCAL-0000990-27.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA- A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO.-

105. EXECUTIVO FISCAL-0001099-07.2009.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

106. EXECUTIVO FISCAL-0000788-45.2011.8.16.0054-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x ZANELATTO & CAMPOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 49. Expeça-se carta precatória ao Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR. -Adv. MARCIA APARECIDA COTTA.-

107. EXECUTIVO FISCAL-0000929-64.2011.8.16.0054-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x ARILDO MIGUEL FERRARINI- Ante aos termos do petição de fls. 31, aguarde-se o cumprimento da carta precatória -Adv. GABRIEL MONTILHA.-

108. EXECUTIVO FISCAL-0001133-11.2011.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELENIR BATISTA SANTOS- Tendo em vista o pedido de extinção do processo, pelo pagamento do débito principal, esclareça a exequente sobre o pedido de arquivamento da execução, sem baixa na distribuição -Adv. WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR e JULIANO RIBAS DÉA.-

109. CARTA PRECATÓRIA - Cível-0000621-91.2012.8.16.0054-Oriundo da Comarca de BARRA VELHA/SC - 2ª Vara-FAZENDA NACIONAL x JOÃO BENEDITO RODRIGUES - ME- Cumpra-se. Designo os dias 10 e 24 de julho de 2012, às 14h00min, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local, apregoado pelo Porteiro dos Auditórios deste Juízo. Caso não haja expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto no art.22 da Lei 6.830 de 2309.80. Dil. necessários. Int. -Adv. MÔNICA FRANKE DA SILVA.-

110. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS (Família)-0001028-05.2009.8.16.0054-R.C.C. e outros x A.A.P.- Aos autores em dez dias sobre a contestação de fls. 111/112 -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA.-

111. ALIMENTOS-0001037-64.2009.8.16.0054-M.C.D.S. e outros x L.A.L.- Aos autores, em cinco dias acerca do prosseguimento do feito -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA.-

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000007-82.1995.8.16.0054-JORGE BANDEIRA x ROSA DE OLIVEIRA SANTOS e outros- Defiro o pedido de fls. 167. Aguarde-se, no arquivo, manifestação da parte interessada -Adv. CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA.-

2. INDENIZAÇÃO-69/1997-FLAUBIANO CAVALHEIRO e outro x PATRÍCIA KLUCK DE ARAÚJO ME e outro-Proceda-se a cobrança dos autos em 48 horas -Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM.-

3. CAUTELAR CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS-0000726-15.2005.8.16.0054-CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A x OSVALDIR SORIANI- Ao preparo da conta (R\$. 89,60)-Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTENBERG.-

4. ANULAÇÃO DE CONTRATO-0000725-30.2005.8.16.0054-CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A x OSVALDIR SORIANI- Ao preparo da conta (R\$. 221,50) -Adv. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTENBERG.-

5. ALIMENTOS-379/2005-NEUZIANE LOURENÇO DOS SANTOS e outro x JOSÉ CARLOS BELEMER LIMA- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de quinze dias -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA.-

6. USUCAPÍÃO-0000971-89.2006.8.16.0054-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ/PR x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO e outro- Ao preparo da conta (R\$. 542,48) -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e CLEBER BATISTA-.

7. INDENIZAÇÃO-0000985-73.2006.8.16.0054-SUSIMARA VIANA POLLI x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A e outro- Baixem os autos à Senhora Contadora para elaboração da conta de custas processuais no prazo legal. Após, sendo a autora beneficiária da gratuidade de justiça, voltem os autos conclusos para decisão, independente de preparo -Adv. RONALDO MARTINS, FABIO MONTEIRO, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, CARLOS EDUARDO ORTEGA e CRISTINA ABGAIL IVANKIW-.

8. DEPÓSITO-0000966-33.2007.8.16.0054-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIDENIR OLIVEIRA DA SILVA- Ante aos termos da certidão supra, aguarde-se os autos, no Cartório, pelo prazo de trinta, manifestação da Autora, sob as penas do artigo 267 do CPC -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENER e CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE SOUZA BE-.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001002-75.2007.8.16.0054-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A x GILMAR ZANDONA- Compreve o apelante, no prazo de cinco dias o recolhimento das custas devidas pelo porte de remessa dos autos, sob as penas da lei -Adv. OTTO JOÃO LYRA NETO-.

10. INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO LIMINAR-0000991-46.2007.8.16.0054-MENDELSSOHN DE OLIVEIRA ROSA x FREDERICO KAFMANN FILHO- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempesividade e regularidade formal), estando tempestivo o preparo do recurso, venho a receber o recurso de apelação, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC. Abra-se vista à parte contrária, para que no prazo legal, apresente contra-razões recursais.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSÉ SILVERIO SANTA MARIA e JOÃO EDUARDO LOUREIRO-.

11. MONITÓRIA-0001065-66.2008.8.16.0054-R J U - COM. E BENEF. DE FRUTAS E VERDURAS LTDA x MARCIA BORGES DA ROSA- A Autora em cinco dias sobre o resultado realizado junto ao Sistema Renajud (negativo) -Adv. AIRTON JOSÉ ALBERTON, MÁRCIO JONES SUTTILE e MARCELO VARASCHIN-.

12. INVENTÁRIO-0001078-65.2008.8.16.0054-MAONI FERNANDES DA SILVA e outros x JEFERSON DOS SANTOS (ESPÓLIO)- Ante a concordância do Doutor Promotor de Justiça, defiro o pedido de sobrestamento dos autos, cumprindo a inventariante, oportunamente, informar a este Juízo acerca da decisão proferida nos autos de Resolução de Contrato -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA, KATHIA LISANE BOEHS e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

13. BUSCA E APREENSÃO-0001028-39.2008.8.16.0054-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANE ASSUNÇÃO ROBERTO DE DEUS- Ao autor, para depositar as custas das diligências do Senhor Oficial de Justiça, nos termos do expediente de fls. 84 -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

14. DEPÓSITO-0001043-71.2009.8.16.0054-BANCO BMG S/A x LUIS DA SILVA- Ante aos termos da certidão supra, aguardem-se os autos, no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação do Autor, sob as penas do artigo 267 do CPC -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

15. BUSCA E APREENSÃO-0001122-50.2009.8.16.0054-BANCO FINASA S/A x ROBSON CLEBER DA CRUZ- Ao preparo da conta (R\$. 173,37) -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSÉ GASPAS e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001013-36.2009.8.16.0054-ISRAEL BISCAIA TRINDADE x BANCO DO BRASIL S/A- Ao exequente, em cinco dias sobre o pedido de extinção da execução -Adv. CLEBER BATISTA-.

17. USUCAPÍÃO-0001170-09.2009.8.16.0054-MGPAR COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- (Retirar mandado) -Adv. ALCIDES BARBOSA JÚNIOR-.

18. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0001018-58.2009.8.16.0054-ENIO JOSÉ PERACCHI x GERSON LUIZ SCHUMANN e outro- Ante a ausência de contestação decreto a revelia do requerido Gerson Luiz Schumann, passando a correr os prazos contra o mesmo, independentemente de intimação. Sobre a contestação de fls. 60/64 do Banco do Brasil S.A., manifeste-se o autor no prazo de dez dias -Adv. CÉSAR C. BISCAIA, ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

19. USUCAPÍÃO-0001171-91.2009.8.16.0054-NAOR BARCHIKI e outro x TRIÂNGULO PISOS E PAINÉIS LTDA e outro- Deferido o pedido de suspensão do processo por trinta (30) dias, formulado pela Procuradoria Geral do Estado-Adv. CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA, KATHIA LISANE BOEHS e GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS-.

20. INVENTÁRIO-0001020-28.2009.8.16.0054-IVANA GARCIA DANTAS x JOÃO DE DEUS DANTAS (Espólio)- I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização pessoal da herdeira Osmarina Garcia Dantas, defiro o pedido de fls. 105. Fica desde já o inventariante advertido do contido no artigo 233 do Código de Processo Civil. II. Cite-se a herdeira Osmarina Garcia Dantas, através por edital, uma vez que se encontra em lugar incerto (artigo 231, inciso II, CPC), observando-se os requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo do edital e de resposta, intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar. III. Cumpridos os itens acima, voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias. Ciência ao Ministério Público.(retirar edital)-Adv. JOSÉ EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-.

21. DEPÓSITO-0000003-20.2010.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSÉ ELIO BUENO DE MATOS- Ante aos termos da certidão supra, aguardem-se os autos, no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação da parte interessada, sob

as penas do artigo 267 do CPC -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HÉRICK PAVIN-.

22. MONITÓRIA-0000104-57.2010.8.16.0054-CASSEL CASCATEL MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA x MARCO F. C. DE JESUS - MOTOSSERRAS- A Autora, em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao BACENJUD -Adv. WILSON REDONDO ÁVILA e FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000201-57.2010.8.16.0054-BANCO DO BRASIL S/A x MARILDA ALVES DE MACEDO DE SOUZA e outros-Primeiramente, promova a exequente o cumprimento da carta precatória expedida para citação do executado João Euclides da Silva (fls. 81) -Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

24. BUSCA E APREENSÃO-0000307-19.2010.8.16.0054-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x HAROLDO GOMES MOREIRA- Ao preparo da conta (R\$. 49,13) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

25. ATENTADO-0001210-54.2010.8.16.0054-CLINIO LEANDRO LINO LYRA x ANTÔNIO BENATTO- Ao Autor, em cinco dias sobre a certidão de fls. 81 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. LEANDRO J. LYRA-.

26. DEPÓSITO-0001312-76.2010.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ADELINE GUTH DA SILVA- Ao preparo da conta (R\$. 29,89)-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIREIRA JÚNIOR-.

27. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0001322-23.2010.8.16.0054-SOELI DE FÁTIMA SILVA PADILHA - ME x EMPRESA GRÁFICA E EDITORA VALE DO PARANAPANEMA LTDA- Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, pelo prazo de quinze dias, para cada parte, iniciando-se pela autora. Para a entrega dos memoriais, fica estabelecido o último dia do prazo dos intra (30) dias, contados do início do prazo determinado pela publicação deste despacho -Adv. KELSONS AMATO e THIAGO ANTÔNIO FERREIRA-.

28. DESAPROPRIAÇÃO-0001386-33.2010.8.16.0054-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL/PR x JOAQUIM BITTENCOURT RIBAS- Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento (fls. 132), mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

29. MANUTENÇÃO DE POSSE-0001585-55.2010.8.16.0054-JURACI BANDEIRA DE LIMA x VITORINO TONIOLO e outro- A Autora em cinco (5) dias sobre a proposta de honorários do Doutor Perito Judicial (R\$. 9.504,00) -Adv. ALCEU GIESE-.

30. INSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA-0000108-60.2011.8.16.0054-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x WILSON RENATO RIBEIRO- Ao expropriado no prazo de dez dias sobre o laudo pericial de fls. 147/148 e parecer do assistente técnico de fls. 149/154 -Adv. MURILLO MARTINEZ E SILVA-.

31. DECLARATÓRIA - Proc.Ord.-0000217-74.2011.8.16.0054-ADÃO MOCELIN POLLI x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ao preparo da conta (R\$. 96,38) -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0000253-19.2011.8.16.0054-MARIA DO ROCIO DA SILVA BERNARDI x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A Autora em cinco dias sobre o petição de fls. 126 -Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON-.

33. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0000350-19.2011.8.16.0054-ALESSANDRA DA SILVA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- Por se tratar de feito em que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça, autorizo a remessa da carta de citação da ré, pelos correios, com aviso de recepção, através de Contrato da Direção do Fórum -Adv. CIBELE CRISTINA BOZGAZI-.

34. MONITÓRIA-0000640-34.2011.8.16.0054-ESTADO DO PARANÁ x CTM COMERCIAL TUNESE DE MADEIRAS LTDA e outros- À requerente, em cinco dias ante a restituição da carta de citação do requerido Julio Cesar Santi -Adv. JULIANO RIBAS DEÁ-.

35. MONITÓRIA-0000700-07.2011.8.16.0054-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. x AMÉLIO FASSINI - FI- Ao preparo da conta (R\$. 46,29) -Adv. ROGERSON L. R. SALGADO-.

36. BUSCA E APREENSÃO-0000723-50.2011.8.16.0054-VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ELDORADO EXPORT DE MADEIRAS LTDA- Ante aos termos da certidão supra, aguardem os autos no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação da Autora, sob as penas do artigo 267 do CPC -Adv. FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS e JEAN COLIN TALAVERA-.

37. ALVARÁ JUDICIAL-0000806-66.2011.8.16.0054-DOMINGOS VIDAL DA SILVA TORQUES e outros x BERNARDO JOÃO TORQUES (Espólio) e outro- Aos autores em cinco dias ante o decurso do prazo de contestação pelos herdeiros Ildevaldo gerald, Odete Anastacia, Ivair Antonio, Maria Marlene e Adelmo Casemiro -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.

38. USUCAPÍÃO-0000846-48.2011.8.16.0054-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Ouça-se o Estado do Paraná, no prazo de quinze dias, sobre o novo memorial descritivo e planta apresentados pelo Autor às fls. 49/50 -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e CLEBER BATISTA, MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE-.

39. USUCAPÍÃO-0000865-54.2011.8.16.0054-AGERTINO MILANI x MUNICIPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR- Atenda o Autor o r. despacho de fls. 51, promovendo a citação do DNIT-Adv. EVANDRO JOELCI BORGES-.

40. BUSCA E APREENSÃO-0001080-30.2011.8.16.0054-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIVAN RIBEIRO DE QUEIROZ- Ante aos termos da certidão supra, aguardem os autos no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação do Autor, sob as

penas do artigo 267 do CPC -Advs. TÁBATA NOBREGA BONGIORNO, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI e LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO.-

41. BUSCA E APREENSÃO-0001092-44.2011.8.16.0054-AYMORÉ-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELDORADO EXPORT DE MADEIRAS LTDA- Ao preparo da conta (R\$. 20,93) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

42. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001255-24.2011.8.16.0054-TERRAPLANAGEM PAVÃO LTDA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A Autora em dez (10) dias sobre a contestação de fls. 89 a 98 v.º (republished por incorreção) -Adv. DANIELLE R. HONÓRIO GAZAPINA.-

43. BUSCA E APREENSÃO-0001261-31.2011.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VALÉRIA BARBIOT ROSÁRIO- Ao preparo da conta (R\$. 8,71) -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

44. USUCAPÍÃO-0001280-37.2011.8.16.0054-ALOIR CÉSAR FALCADE e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR-Ao Município de Bocaiúva do Sul, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 58/59 - Adv. Thallyta Amato Thiel Gura.- -Advs. CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA e THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO.-

45. USUCAPÍÃO-0001310-72.2011.8.16.0054-ANDRÉ SEBASTIÃO GONÇALVES SUSTAQUE e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Deferido o pedido de dilação do prazo por mais trinta dias -Advs. MÁRIO VITOR DOS SANTOS e MARIA TEREZA DE SOUZA PEREIRA.-

46. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001391-21.2011.8.16.0054-ANA PAULA DE SOUZA KASPERSKI x BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diga a autora, em cinco dias, as provas que pretende produzir -Adv. DANIELLE R. HONÓRIO GAZAPINA.-

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001482-14.2011.8.16.0054-BV FINANCEIRA S/A x CARVONARI AGRO COMERCIAL LTDA- Ao preparo da conta (R\$. 8,71) -Adv. FABIANA SILVEIRA.-

48. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001511-64.2011.8.16.0054-CLAUDICLÉIA DA SILVA BERNARDI x BV FINANCEIRA S/A- Ante aos termos da certidão supra e para que o feito tenha o seu prosseguimento normal, renove-se a intimação da parte autora, para em cinco dias diligenciar para a retirada da carta de citação, comprovando-se a entrega à parte requerida, mediante AR postal, sob as penas da lei -Adv. CIBELE CRISTINA BOZGAZI.-

49. MONITÓRIA-0001566-15.2011.8.16.0054-BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA x ELDORADO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA- A autora ante o decurso do prazo de quinze dias, sem que fosse comprovado o pagamento da dívida ou apresentado embargos à ação monitoria -Advs. SILVIO BATISTA e MAYARA ADRIELLE SLOMECKI.-

50. USUCAPÍÃO-0001605-12.2011.8.16.0054-ALEXANDRE CAMPIONI DE ALMEIDA e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Aos Autores, em cinco dias sobre o petição de fls. 59/61 da Procuradoria Geral da União -Adv. KELSONS AMATO.-

51. USUCAPÍÃO-0000053-75.2012.8.16.0054-JURUÁ VARGAS DE SOUZA e outro x JOSÉ GONÇALVES e outro- Atendam os autores, no prazo de quinze (15) dias o petição de fls. 63/65 da Procuradoria da União, que defiro -Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS.-

52. USUCAPÍÃO-0000056-30.2012.8.16.0054-JOSÉ ANTÔNIO MELLO DE LIMA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Atenda o Autor, em quinze dias o petição de fls. 49 a 52 da Procuradoria Geral da União, que defiro -Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS.-

53. MONITÓRIA-0000084-95.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x VALMIR SANT'ANA DE ARAÚJO e outro- Ao autor em cinco dias sobre o resultado das pesquisas realizadas junto ao Detran, Copel e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE.-

54. MONITÓRIA-0000085-80.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x PRISCILA GONÇALVES EVANOVITI- Ao autor em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto aos Sistemas Copel, Detran e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE.-

55. MONITÓRIA-0000088-35.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x JOÃO BATISTA SANTANA- Ao Autor em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto à Copel e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE.-

56. MONITÓRIA-0000089-20.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x EDSON JOSÉ FLORÊNCIO DE SIQUEIRA- Ao autor em cinco dias sobre o resultado das pesquisas realizadas através dos sistemas da Copel, Detran e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE.-

57. MONITÓRIA-0000094-42.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x ALEACI ALMEIDA ASSIS- Ao Autor em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto aos sistemas Copel, Detran e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE.-

58. INVENTÁRIO-0000111-78.2012.8.16.0054-JULIO CESAR CECCON x Espólio de TERTULINA MOCELIN CECCON- Ao preparo da conta (R\$. 378,42) -Adv. JOSÉ PAULO LEAL.-

59. ALIENAÇÃO DE COISA COMUM-0000154-15.2012.8.16.0054-ANADIR JOSÉ VIEIRA x JOSÉ MARTINS GIACOMITI e outro- Recebo a emenda da inicial. Intime-se a autora, para em cinco dias, efetuar o recolhimento das custas complementares e da taxa judiciária, sobre o valor atribuído à causa -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

60. USUCAPÍÃO-0000161-07.2012.8.16.0054-ANDRÉ DOS SANTOS UGIONI PICOLO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Defiro o pedido de fls. 46. Concedo vista dos autos pelo prazo de quinze dias -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

61. ALVARÁ JUDICIAL-0000169-81.2012.8.16.0054-MARIA NERI DE SIQUEIRA DA CRUZ x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Por se tratar de feito em que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça, autorizo a remessa do ofício, pelos correios, com aviso de recepção, através do contrato da Direção do Forum -Adv. DANIELE FONTANA.-

62. COBRANÇA (sumário)-0000278-95.2012.8.16.0054-BANCO DO BRASIL S/A x PRIMOS AGROINDUSTRIAL LTDA e outro- Ao Autor em dez dias sobre a contestação de fls. 29 a 31 -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG.-

63. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0000312-70.2012.8.16.0054-RENATO TABORDA SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-Retirar Carta de Citação e Ofícios. -Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.-

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000319-62.2012.8.16.0054-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL x PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA e outros- A exequente em cinco dias sobre a nomeação de bens a penhora -Advs. HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS, JÚLIO CÉSAR VERALDO MENEGUCI e GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR.-

65. BUSCA E APREENSÃO-0000416-62.2012.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ATAÍDES ROSA DE OLIVEIRA- Ante aos termos da certidão retro, intime-se o autor, para em cinco (5) dias, efetuar a antecipação das custas do Senhor Oficial de Justiça, de conformidade com a Instrução n.º 03/99 da d. outa Corregedoria Geral da Justiça do Estado e Portaria n.º 06/00 deste Juízo.-Adv. FABIANA SILVEIRA.-

66. USUCAPÍÃO-0000506-70.2012.8.16.0054-KSM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x JOANA MERCEDES BONTORIN MOTTIN e outros- Faculto a autora emendar a inicial, trazendo aos autos o endereço do (s) confrontante (s), para fins de citação pessoal, em dez (10) dias, nos termos do artigo 284, CPC, sob pena de indeferimento na inicial (artigo 284, § único do CPC). Procedida à emenda à inicial ou decorrido o prazo sem manifestação da autora, voltem conclusos -Adv. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS.-

67. INTERDIÇÃO-0000525-76.2012.8.16.0054-ANTÔNIO PEREIRA DE JESUS x AIRTON DE JESUS- I. Considerando as alegações constantes da inicial e a documentação apresentada, em especial Laudo Médico Oficial de fls. 20/22 onde atesta que o requerido não apresenta condições de gerir-se financeiramente, uma vez que apresenta prejuízo na capacidade de fazer cálculos sendo que por este motivo é imprescindível a nomeação de um curador e, considerando ainda o parecer favorável do Ministério Público, reconheço presentes os pressupostos legais para a concessão da medida pleiteada, e por tais fundamentos, nos termos do artigo 273 do CPC, concedo a tutela antecipatória e nomeio o requerente ANTONIO PEREIRA DE JESUS como curador provisório do requerido AIRTON DE JESUS, mediante o compromisso legal, no prazo de cinco (5) dias. II. Cite-se o requerido por todos os termos da inicial e para comparecer neste Juízo no dia 19 de junho de 2.012, às 13h30min, para interrogatório, ficando-lhe facultado o direito de impugnar o pedido de interdição, no prazo de cinco (5) dias após a audiência acima marcada, o que poderá fazer por meio de advogado. III. Dil. necessárias. Int. -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA.-

68. INVENTÁRIO-0000576-87.2012.8.16.0054-JANDIRA BACIL DE SOUZA e outros x ANTÔNIO DE SOUZA (Espólio)- Processe-se sob o rito de Arrolamento. Nomeio a viúva meira Jandira Bacil de Souza para o cargo de inventariante, independente de compromisso. Apresente a inventariante, no prazo de cinco (5) dias, certidões negativas de tributos da União, Estado e Município -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI.-

69. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000645-22.2012.8.16.0054-JÚLIO NOVINSKI x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte autora para comprovar documentalmete a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento do pedido -Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA.-

70. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0000647-89.2012.8.16.0054-SUZANA ALBERTI BRAUZA x BV FINANCEIRA S/A- Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para o signatário da petição fls. 02 a 14 prestar tal declaração, concedo a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Provimento n.º 135 da d. outa Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9). No mesmo prazo, comprove documentalmete a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem conclusos.-Adv. ANDRÉ KASSEM HAMMAD.-

71. EXECUTIVO FISCAL-0000009-52.1995.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA CORASSA LTDA e outros- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em

10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

72. EXECUTIVO FISCAL-0000012-36.1997.8.16.0054 e apenso-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA DE CONSERVAS ITO LTDA e outros-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.ºs 13-21.1997 de Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

73. EXECUTIVO FISCAL-0000020-76.1998.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.ºs 21-27.1999, 23-60.200 de Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

74. EXECUTIVO FISCAL-0000029-04.1999.8.16.0054 e apenso -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.º 028-19.1999 de Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da execução fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

75. EXECUTIVO FISCAL-0000018-38.2000.8.16.0054e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMICUT - LAMINADOS-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.ºs 18-38.2000, 19-23.2000, 23-26.2001, 24-11.2001 e 62-86.2002 de Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

76. EXECUTIVO FISCAL-0000024-45.2000.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J.P. GUIMARÃES- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

77. EXECUTIVO FISCAL-0000026-15.2000.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA e outro-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

78. EXECUTIVO FISCAL-0000026-78.2001.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MULTIPINUS IMP.EXP.DE MADEIRAS LTDA e outro-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código

de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

79. EXECUTIVO FISCAL-0000027-63.2001.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

80. EXECUTIVO FISCAL-0000032-85.2001.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMICUT - LAMINADOS e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

81. EXECUTIVO FISCAL-15/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

82. EXECUTIVO FISCAL-0000066-26.2002.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANUAR ANTÔNIO RANDONAI e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre as extinções das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

83. EXECUTIVO FISCAL-0000113-63.2003.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA BENATTO LTDA e outros-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre as extinções das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

84. EXECUTIVO FISCAL-0000120-55.2003.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

85. EXECUTIVO FISCAL-39/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

86. EXECUTIVO FISCAL-0000249-26.2004.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.ºs 250-11.2004, 251-93.2004, 691-55.2005, 692-40.2005, 693-25.2005, 694-10.2005, 694-92.2005 e 110-11.2003 de Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

87. EXECUTIVO FISCAL-0000252-78.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

88. EXECUTIVO FISCAL-0000257-03.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

89. EXECUTIVO FISCAL-0000237-12.2004.8.16.0054 e apensos-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA e outro-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

90. EXECUTIVO FISCAL-0000244-04.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

91. EXECUTIVO FISCAL-0000247-56.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

92. EXECUTIVO FISCAL-0000243-19.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

93. EXECUTIVO FISCAL-0000668-12.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RUI CARLOS MORAIS GOMES- A exequente em cinco dias sobre a certidão de fls. 81 do Senhor Oficial de Justiça - Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

94. EXECUTIVO FISCAL-0000673-34.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RUI CARLOS MORAIS GOMES- A exequente para em cinco dias apresentar demonstrativo atualizado do débito em execução -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

95. EXECUTIVO FISCAL-0000698-47.2005.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA e outros-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre as extinções das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

96. EXECUTIVO FISCAL-0000941-54.2006.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

97. EXECUTIVO FISCAL-0000917-89.2007.8.16.0054 e apensos -MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR x ANTONIO AFONSO DE LIMA- Indefiro o pedido de fls. 202/203. Promova a exequente a habilitação dos herdeiros do falecido, nos moldes do artigo 1.055 e ss. do CPC -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

98. EXECUTIVO FISCAL-0000927-36.2007.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outros- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas execuções fiscais n.ºs 928-21.2007, 929-06.2007, 946-08.2008, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre as extinções das das Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

99. EXECUTIVO FISCAL-0000990-61.2007.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

100. EXECUTIVO FISCAL-0000946-42.2007.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARAMIS FRANCISCO RIBEIRO CORDEIRO- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

101. EXECUTIVO FISCAL-0000923-96.2007.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d. outa Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

102. EXECUTIVO FISCAL-0001071-73.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PINUSTAN IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- A exequente para em dez dias juntar aos autos memória atualizada do valor do débito -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

103. EXECUTIVO FISCAL-0000962-59.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x JOSÉ PAULINO BASTOS- A exequente em cinco dias sobre a certidão de fls. 91 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

104. EXECUTIVO FISCAL-0000990-27.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA- A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.

105. EXECUTIVO FISCAL-0001099-07.2009.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

106. EXECUTIVO FISCAL-0000788-45.2011.8.16.0054-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x ZANELATTO & CAMPOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 49. Expeça-se carta precatória ao Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR. -Adv. MARCIA APARECIDA COTTA-.

107. EXECUTIVO FISCAL-0000929-64.2011.8.16.0054-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x ARILDO MIGUEL FERRARINI- Ante aos termos do petição de fls. 31, aguarde-se o cumprimento da carta precatória -Adv. GABRIEL MONTILHA-.

108. EXECUTIVO FISCAL-0001133-11.2011.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELENIR BATISTA SANTOS- Tendo em vista o pedido de extinção do processo, pelo pagamento do débito principal, esclareça a exquente sobre o pedido de arquivamento da execução, sem baixa na distribuição -Adv. WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR e JULIANO RIBAS DÉA-.

109. CARTA PRECATÓRIA - Cível-0000621-91.2012.8.16.0054-Oriundo da Comarca de BARRA VELHA/SC - 2ª Vara-FAZENDA NACIONAL x JOÃO BENEDITO RODRIGUES - ME- Cumpra-se. Designo os dias 10 e 24 de julho de 2012, às 14h00min, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local, apregoado pelo Porteiro dos Auditórios deste Juízo. Caso não haja expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto no art.22 da Lei 6.830 de 23.09.80. Dil. necessáris. Int. -Adv. MÔNICA FRANKE DA SILVA-.

110. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS (Família)-0001028-05.2009.8.16.0054-R.C.C. e outros x A.A.P.- Aos autores em dez dias sobre a contestação de fls. 111/112 -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA-.

111. ALIMENTOS-0001037-64.2009.8.16.0054-M.C.D.S. e outros x L.A.L.- Aos autores, em cinco dias acerca do prosseguimento do feito -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA-.

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0000007-82.1995.8.16.0054-JORGE BANDEIRA x ROSA DE OLIVEIRA SANTOS e outros- Defiro o pedido de fls. 167. Aguarde-se, no arquivo, manifestação da parte interessada -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

2. INDENIZAÇÃO-69/1997-FLAUBIANO CAVALHEIRO e outro x PATRÍCIA KLUCK DE ARAÚJO ME e outro-Proceda-se a cobrança dos autos em 48 horas -Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.

3. CAUTELAR CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS-0000726-15.2005.8.16.0054-CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A x OSVALDIR SORIANI- Ao preparo da conta (R\$. 89,60)-Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-.

4. ANULAÇÃO DE CONTRATO-0000725-30.2005.8.16.0054-CEBRASA CELULOSE BRASILEIRA S/A x OSVALDIR SORIANI- Ao preparo da conta (R\$. 221,50) -Adv. IRINEU LEONIDAS ZANELLATO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-.

5. ALIMENTOS-379/2005-NEUZIANE LOURENÇO DOS SANTOS e outro x JOSÉ CARLOS BELEMER LIMA- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de quinze dias -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA-.

6. USUCAPÍO-0000971-89.2006.8.16.0054-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ/ PR x CALFIBRA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO e outro- Ao preparo da conta (R\$. 542,48) -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e CLEBER BATISTA-.

7. INDENIZAÇÃO-0000985-73.2006.8.16.0054-SUSIMARA VIANA POLLI x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A e outro- Baixem os autos à Senhora Contadora para elaboração da conta de custas processuais no prazo legal. Após, sendo a autora beneficiária da gratuidade de justiça, voltem os autos conclusos para decisão, independente de preparo -Adv. RONALDO MARTINS, FABIO MONTEIRO, JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, CARLOS EDUARDO ORTEGA e CRISTINA ABGAIL IVANKI-.

8. DEPÓSITO-0000966-33.2007.8.16.0054-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SIDENIR OLIVEIRA DA SILVA- Ante aos termos da certidão supra, aguarde-se os autos, no Cartório, pelo prazo de trinta, manifestação da Autora, sob as penas do artigo 267 do CPC -Adv. LUIZ ALCEU GOMES

BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTELO DE SOUZA BE-.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001002-75.2007.8.16.0054-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A x GILMAR ZANDONA- Comprove o apelante, no prazo de cinco dias o recolhimento das custas devidas pelo porte de remessa dos autos, sob as penas da lei -Adv. OTTO JOÃO LYRA NETO-.

10. INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO LIMINAR-0000991-46.2007.8.16.0054-MENDELSSOHN DE OLIVEIRA ROSA x FREDERICO KAFMANN FILHO- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), estando tempestivo o preparo do recurso, venho a receber o recurso de apelação, em seus efeitos legais, na forma do artigo 520 do CPC. Abra-se vista à parte contrária, para que no prazo legal, apresente contra-razões recursais.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOSÉ SILVERIO SANTA MARIA e JOÃO EDUARDO LOUREIRO-.

11. MONITÓRIA-0001065-66.2008.8.16.0054-R J U - COM. E BENEF. DE FRUTAS E VERDURAS LTDA x MARCIA BORGES DA ROSA- A Autora em cinco dias sobre o resultado realizado junto ao Sistema Renajud (negativo) -Adv. AIRTON JOSÉ ALBERTON, MÁRCIO JONES SUTTILE e MARCELO VARASCHIN-.

12. INVENTÁRIO-0001078-65.2008.8.16.0054-MAONI FERNANDES DA SILVA e outros x JEFERSON DOS SANTOS (ESPÓLIO)- Ante a concordância do Doutor Promotor de Justiça, defiro o pedido de sobrestamento dos autos, cumprindo a inventariante, oportunamente, informar a este Juízo acerca da decisão proferida nos autos de Resolução de Contrato -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA, KATHIA LISANE BOEHS e RAFAEL AMBRÓSIO DIAS-.

13. BUSCA E APREENSÃO-0001028-39.2008.8.16.0054-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANE ASSUNÇÃO ROBERTO DE DEUS- Ao autor, para depositar as custas das diligências do Senhor Oficial de Justiça, nos termos do expediente de fls. 84 -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

14. DEPÓSITO-0001043-71.2009.8.16.0054-BANCO BMG S/A x LUIS DA SILVA- Ante aos termos da certidão supra, aguarde-se os autos, no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação do Autor, sob as penas do artigo 267 do CPC -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

15. BUSCA E APREENSÃO-0001122-50.2009.8.16.0054-BANCO FINASA S/A x ROBSON CLEBER DA CRUZ- Ao preparo da conta (R\$. 173,37) -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, FERNANDO JOSÉ GASPAREL e RAFAELA DE AGUIAR RODRIGUES-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0001013-36.2009.8.16.0054-ISRAEL BISCAIA TRINDADE x BANCO DO BRASIL S/A- Ao exequente, em cinco dias sobre o pedido de extinção da execução -Adv. CLEBER BATISTA-.

17. USUCAPÍO-0001170-09.2009.8.16.0054-MGPAR COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL/PR- (Retirar mandado) -Adv. ALCIDES BARBOSA JÚNIOR-.

18. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0001018-58.2009.8.16.0054-ENIO JOSÉ PERACCHI x GERSON LUIZ SCHUMANN e outro- Ante a ausência de contestação decreto a revelia do requerido Gerson Luiz Schumann, passando a correr os prazos contra o mesmo, independentemente de intimação. Sobre a contestação de fls. 60/64 do Banco do Brasil S.A., manifeste-se o autor no prazo de dez dias -Adv. CÉSAR C. BISCAIA, ELOI CONTINI e RAQUEL ANGELA TOMEI-.

19. USUCAPÍO-0001171-91.2009.8.16.0054-NAOR BARCHIKI e outro x TRIÂNGULO PISOS E PAINÉIS LTDA e outro- Deferido o pedido de suspensão do processo por trinta (30) dias, formulado pela Procuradoria Geral do Estado-Adv. CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA, KATHIA LISANE BOEHS e GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS-.

20. INVENTÁRIO-0001020-28.2009.8.16.0054-IVANA GARCIA DANTAS x JOÃO DE DEUS DANTAS (Espólio)- I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização pessoal da herdeira Osmarina Garcia Dantas, defiro o pedido de fls. 105. Fica desde já o inventariante advertido do contido no artigo 233 do Código de Processo Civil. II. Cite-se a herdeira Osmarina Garcia Dantas, através por edital, uma vez que se encontra em lugar incerto (artigo 231, inciso II, CPC), observando-se os requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo do edital e de resposta, intime-se o requerente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar. III. Cumpridos os itens acima, voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias. Ciência ao Ministério Público.(retirar edital)-Adv. JOSÉ EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-.

21. DEPÓSITO-0000003-20.2010.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSÉ ELIO BUENO DE MATOS- Ante aos termos da certidão supra, aguarde-se os autos, no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação da parte interessada, sob as penas do artigo 267 do CPC -Adv. PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HÉRICK PAVIN-.

22. MONITÓRIA-0000104-57.2010.8.16.0054-CASSEL CASCAVEL MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA x MARCO F. C. DE JESUS - MOTOSERRAS- A Autora, em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao BACENJUD -Adv. WILSON REDONDO ÁVILA e FRANCHIELLE STRESSER GIOPPO-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000201-57.2010.8.16.0054-BANCO DO BRASIL S/A x MARILDA ALVES DE MACEDO DE SOUZA e outros- Primeiramente, promova a exequente o cumprimento da carta precatória expedida para citação do executado João Euclides da Silva (fls. 81) -Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-.

24. BUSCA E APREENSÃO-0000307-19.2010.8.16.0054-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x HAROLDO GOMES MOREIRA- Ao preparo da conta (R\$. 49,13) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FÁRIA-.

25. ATENTADO-0001210-54.2010.8.16.0054-CLINIO LEANDRO LINO LYRA x ANTÔNIO BENATTO- Ao Autor, em cinco dias sobre a certidão de fls. 81 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. LEANDRO J. LYRA-.
26. DEPÓSITO-0001312-76.2010.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ADELINE GUTH DA SILVA- Ao preparo da conta (R\$. 29,89)-Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e PIO CARLOS FREIRIA JÚNIOR-.
27. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0001322-23.2010.8.16.0054-SOELI DE FÁTIMA SILVA PADILHA - ME x EMPRESA GRÁFICA E EDITORA VALE DO PARANAPANEMA LTDA- Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, pelo prazo de quinze dias, para cada parte, iniciando-se pela autora. Para a entrega dos memoriais, fica estabelecido o último dia do prazo dos intra (30) dias, contados do início do prazo determinado pela publicação deste despacho -Advs. KELSONS AMATO e THIAGO ANTÔNIO FERREIRA-.
28. DESAPROPRIAÇÃO-0001386-33.2010.8.16.0054-MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL/PR x JOAQUIM BITTENCOURT RIBAS- Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento (fls. 132), mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.
29. MANUTENÇÃO DE POSSE-0001585-55.2010.8.16.0054-JURACI BANDEIRA DE LIMA x VITORINO TONIOLO e outro- A Autora em cinco (5) dias sobre a proposta de honorários do Doutor Perito Judicial (R\$. 9.504,00) -Adv. ALCEU GIESE-.
30. INSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA-0000108-60.2011.8.16.0054-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x WILSON RENATO RIBEIRO- Ao expropriado no prazo de dez dias sobre o laudo pericial de fls. 147/148 e parecer do assistente técnico de fls. 149/154 -Adv. MURILO MARTINEZ E SILVA-.
31. DECLARATÓRIA - Proc.Ord.-0000217-74.2011.8.16.0054-ADÃO MOCELIN POLLI x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ao preparo da conta (R\$. 96,38) -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.
32. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0000253-19.2011.8.16.0054-MARIA DO ROCIO DA SILVA BERNARDI x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A Autora em cinco dias sobre o petítório de fls. 126 -Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON-.
33. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0000350-19.2011.8.16.0054-ALESSANDRA DA SILVA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- Por se tratar de feito em que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça, autorizo a remessa da carta de citação da ré, pelos correios, com aviso de recepção, através de Contrato da Direção do Fórum -Adv. CIBELE CRISTINA BOZGAZI-.
34. MONITÓRIA-0000640-34.2011.8.16.0054-ESTADO DO PARANÁ x CTM COMERCIAL TUNESE DE MADEIRAS LTDA e outros- À requerente, em cinco dias ante a restituição da carta de citação do requerido Julio Cesar Santi -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.
35. MONITÓRIA-0000700-07.2011.8.16.0054-COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. x AMÉLIO FASSINI - FI- Ao preparo da conta (R\$. 46,29) -Adv. ROGERSON L. R. SALGADO-.
36. BUSCA E APREENSÃO-0000723-50.2011.8.16.0054-VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ELDORADO EXPORT DE MADEIRAS LTDA- Ante aos termos da certidão supra, aguardem os autos no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação da Autora, sob as penas do artigo 267 do CPC -Advs. FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS e JEAN COLIN TALAVERA-.
37. ALVARÁ JUDICIAL-0000806-66.2011.8.16.0054-DOMINGOS VIDAL DA SILVA TORQUES e outros x BERNARDO JOÃO TORQUES (Espólio) e outro- Aos autores em cinco dias ante o decurso do prazo de contestação pelos herdeiros Ildevaldo geraldo, Odete Anastacia, Ivair Antonio, Maria Marlene e Ademo Casemiro -Adv. KATHIA LISANE BOEHS-.
38. USUCAPÍÃO-0000846-48.2011.8.16.0054-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Ouça-se o Estado do Paraná, no prazo de quinze dias, sobre o novo memorial descritivo e planta apresentados pelo Autor às fls. 49/50 -Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e CLEBER BATISTA, MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE-.
39. USUCAPÍÃO-0000865-54.2011.8.16.0054-AGERTINO MILANI x MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS/PR- Atenda o Autor o r. despacho de fls. 51, promovendo a citação do DNIT-Adv. EVANDRO JOELI BORGES-.
40. BUSCA E APREENSÃO-0001080-30.2011.8.16.0054-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIVAN RIBEIRO DE QUEIROZ- Ante aos termos da certidão supra, aguardem os autos no Cartório, pelo prazo de trinta dias, manifestação do Autor, sob as penas do artigo 267 do CPC -Advs. TÁBATA NOBREGA BONGIORNO, CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI e LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO-.
41. BUSCA E APREENSÃO-0001092-44.2011.8.16.0054-AYMORÉ-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELDORADO EXPORT DE MADEIRAS LTDA- Ao preparo da conta (R\$. 20,93) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.
42. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001255-24.2011.8.16.0054-TERRAPLANAGEM PAVÃO LTDA x SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A Autora em dez (10) dias sobre a contestação de fls. 89 a 98 v.º (republishado por incorreção) -Adv. DANIELLE R. HONÓRIO GAZAPINA-.
43. BUSCA E APREENSÃO-0001261-31.2011.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VALÉRIA BARBIOT ROSÁRIO- Ao preparo da conta (R\$. 8,71) -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
44. USUCAPÍÃO-0001280-37.2011.8.16.0054-ALOIR CÉSAR FALCADE e outro x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR-Ao Município de Bocaiúva do Sul, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 58/59 - Adv. Thallyta Amato THIEL GURA- -Advs. CHRISTIAN ROBERT THIEL GURA e THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO-.
45. USUCAPÍÃO-0001310-72.2011.8.16.0054-ANDRÉ SEBASTIÃO GONÇALVES SUNTAQUE e outro x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Deferido o pedido de dilação do prazo por mais trinta dias -Advs. MÁRIO VITOR DOS SANTOS e MARIA TEREZA DE SOUZA PEREIRA-.
46. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001391-21.2011.8.16.0054-ANA PAULA DE SOUZA KASPERSKI x BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diga a autora, em cinco dias, as provas que pretende produzir -Adv. DANIELLE R. HONÓRIO GAZAPINA-.
47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001482-14.2011.8.16.0054-BV FINANCEIRA S/A x CARVONARI AGRO COMERCIAL LTDA- Ao preparo da conta (R\$. 8,71) -Adv. FABIANA SILVEIRA-.
48. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0001511-64.2011.8.16.0054-CLAUDICLÉIA DA SILVA BERNARDI x BV FINANCEIRA S/A- Ante aos termos da certidão supra e para que o feito tenha o seu prosseguimento normal, renove-se a intimação da parte autora, para em cinco dias diligenciar para a retirada da carta de citação, comprovando-se a entrega à parte requerida, mediante AR postal, sob as penas da lei -Adv. CIBELE CRISTINA BOZGAZI-.
49. MONITÓRIA-0001566-15.2011.8.16.0054-BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA x ELDORADO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA- A autora ante o decurso do prazo de quinze dias, sem que fosse comprovado o pagamento da dívida ou apresentado embargos à ação monitoria -Advs. SILVIO BATISTA e MAYARA ADRIELE SLOMECKI-.
50. USUCAPÍÃO-0001605-12.2011.8.16.0054-ALEXANDRE CAMPIONI DE ALMEIDA e outro x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Aos Autores, em cinco dias sobre o petítório de fls. 59/61 da Procuradoria Geral da União -Adv. KELSONS AMATO-.
51. USUCAPÍÃO-0000053-75.2012.8.16.0054-JURUÁ VARGAS DE SOUZA e outro x JOSÉ GONÇALVES e outro- Atendam os autores, no prazo de quinze (15) dias o petítório de fls. 63/65 da Procuradoria da União, que defiro -Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS-.
52. USUCAPÍÃO-0000056-30.2012.8.16.0054-JOSÉ ANTÔNIO MELLO DE LIMA x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Atenda o Autor, em quinze dias o petítório de fls. 49 a 52 da Procuradoria Geral da União, que defiro -Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS-.
53. MONITÓRIA-0000084-95.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x VALMIR SANT"ANA DE ARAÚJO e outro- Ao autor em cinco dias sobre o resultado das pesquisas realizadas junto ao Detran, Copel e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE-.
54. MONITÓRIA-0000085-80.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x PRISCILA GONÇALVES EVANOVITI- Ao autor em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto aos Sistemas Copel, Detran e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE-.
55. MONITÓRIA-0000088-35.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x JOÃO BATISTA SANTANA- Ao Autor em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto à Copel e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE-.
56. MONITÓRIA-0000089-20.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x EDSON JOSÉ FLORÊNCIO DE SIQUEIRA- Ao autor em cinco dias sobre o resultado das pesquisas realizadas através dos sistemas da Copel, Detran e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE-.
57. MONITÓRIA-0000094-42.2012.8.16.0054-SUPERMERCADO ROCHA CÂNDIDO E LIMA LTDA - ME x ALEACI ALMEIDA ASSIS- Ao Autor em cinco dias sobre o resultado da pesquisa realizada junto aos sistemas Copel, Detran e BacenJud -Adv. ROGÉRIO ALAN STAHNKE-.
58. INVENTÁRIO-0000111-78.2012.8.16.0054-JULIO CESAR CECCON x Espólio de TERTULINA MOCELIN CECCON- Ao preparo da conta (R\$. 378,42) -Adv. JOSÉ PAULO LEAL-.
59. ALIENAÇÃO DE COISA COMUM-0000154-15.2012.8.16.0054-ANADIR JOSÉ VIEIRA x JOSÉ MARTINS GIACOMITTI e outro- Recebo a emenda da inicial. Intime-se a autora, para em cinco dias, efetuar o recolhimento das custas complementares e da taxa judiciária, sobre o valor atribuído à causa -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.
60. USUCAPÍÃO-0000161-07.2012.8.16.0054-ANDRÉ DOS SANTOS UGIONI PICOLO x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Defiro o pedido de fls. 46. Concedo vista dos autos pelo prazo de quinze dias -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.
61. ALVARÁ JUDICIAL-0000169-81.2012.8.16.0054-MARIA NERI DE SIQUEIRA DA CRUZ x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL/PR- Por se tratar de feito em que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça, autorizo a remessa do ofício, pelos correios, com aviso de recepção, através do contrato da Direção do Fórum -Adv. DANIELE FONTANA-.
62. COBRANÇA (sumário)-0000278-95.2012.8.16.0054-BANCO DO BRASIL S/A x PRIMOS AGRINDUSTRIAL LTDA e outro- Ao Autor em dez dias sobre a contestação de fls. 29 a 31 -Advs. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.
63. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento sumário)-0000312-70.2012.8.16.0054-RENATO TABORDA SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A-Retirar Carta de Citação e Ofícios.-Advs. JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000319-62.2012.8.16.0054-BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL x PRIMOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA e outros- A exequente em cinco dias sobre a nomeação de bens a penhora - Adv. HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS, JÚLIO CÉSAR VERALDO MENEGUCI e GILBERTO ANDRESSA JÚNIOR-.

65. BUSCA E APREENSÃO-0000416-62.2012.8.16.0054-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ATAÍDES ROSA DE OLIVEIRA- Ante aos termos da certidão retro, intime-se o autor, para em cinco (5) dias, efetuar a antecipação das custas do Senhor Oficial de Justiça, de conformidade com a Instrução n.º 03/99 da d.ª Corregedoria Geral da Justiça do Estado e Portaria n.º 06/00 deste Juízo.-Adv. FABIANA SILVEIRA-.

66. USUCAPÍÃO-0000506-70.2012.8.16.0054-KSM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x JOANA MERCEDES BONTORIN MOTTIN e outros- Faculto a autora emendar a inicial, trazendo aos autos o endereço do (s) confrontante (s), para fins de citação pessoal, em dez (10) dias, nos termos do artigo 284, CPC, sob pena de indeferimento na inicial (artigo 284, § único do CPC). Procedida à emenda à inicial ou decorrido o prazo sem manifestação da autora, voltem conclusos -Adv. JOÃO BELMIRO DOS SANTOS-.

67. INTERDIÇÃO-0000525-76.2012.8.16.0054-ANTÔNIO PEREIRA DE JESUS x AIRTON DE JESUS- I. Considerando as alegações constantes da inicial e a documentação apresentada, em especial Laudo Médico Oficial de fls. 20/22 onde atesta que o requerido não apresenta condições de gerir-se financeiramente, urna vez que apresenta prejuízo na capacidade de fazer cálculos sendo que por este motivo é imprescindível a nomeação de um curador e, considerando ainda o parecer favorável do Ministério Público, reconheço presentes os pressupostos legais para a concessão da medida pleiteada, e por tais fundamentos, nos termos do artigo 273 do CPC, concedo a tutela antecipatória e nomeio o requerente ANTONIO PEREIRA DE JESUS como curador provisório do requerido AIRTON DE JESUS, mediante o compromisso legal, no prazo de cinco (5) dias. II. Cite-se o requerido por todos os termos da inicial e para comparecer neste Juízo no dia 19 de junho de 2012, às 13h30min, para interrogatório, ficando-lhe facultado o direito de impugnar o pedido de interdição, no prazo de cinco (5) dias após a audiência acima marcada, o que poderá fazer por meio de advogado. III. Dil. necessárias. Int. -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA-.

68. INVENTÁRIO-0000576-87.2012.8.16.0054-JANDIRA BACIL DE SOUZA e outros x ANTÔNIO DE SOUZA (Espólio)- Processe-se sob o rito de Arrolamento. Nomeio a viúva meeira Jandira Bacil de Souza para o cargo de inventariante, independente de compromisso. Apresente a inventariante, no prazo de cinco (5) dias, certidões negativas de tributos da União, Estado e Município -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-.

69. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-0000645-22.2012.8.16.0054-JÚLIO NOVINSKI x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte autora para comprovar documentalmete a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento do pedido -Adv. AFONSO BUENO DE SANTANA-.

70. REVISIONAL DE CONTRATO (procedimento ordinário)-0000647-89.2012.8.16.0054-SUZANA ALBERTI BRAUZA x BV FINANCEIRA S/A- Não constando dos autos declaração da parte autora sobre seu estado de pobreza, tampouco procuração com poderes para o signatário da petição fls. 02 a 14 prestar tal declaração, concedo a parte autora, o prazo de dez (10) dias para apresentar declaração de próprio punho, nos termos da Lei de Assistência Judiciária (não estar condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família), ficando advertido de que não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento do respectivo benefício. Provimento n.º 135 da d.ª Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Seção 7, item 2.7.9). No mesmo prazo, comprove documentalmete a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem conclusos.-Adv. ANDRÉ KASSEM HAMMAD-.

71. EXECUTIVO FISCAL-0000009-52.1995.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA CORASSA LTDA e outros- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d.ª Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

72. EXECUTIVO FISCAL-0000012-36.1997.8.16.0054 e apenso-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA DE CONSERVAS ITO LTDA e outros-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d.ª Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.º 13-21.1997 de Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

73. EXECUTIVO FISCAL-0000020-76.1998.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA-

Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d.ª Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.ºs 21-27.1999, 23-60.200 de Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

74. EXECUTIVO FISCAL-0000029-04.1999.8.16.0054 e apenso -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d.ª Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.º 028-19.1999 de Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da execução fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

75. EXECUTIVO FISCAL-0000018-38.2000.8.16.0054e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMICUT - LAMINADOS-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d.ª Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.ºs 18-38.2000, 19-23.2000, 23-26.2001, 24-11.2001 e 62-86.2002 de Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

76. EXECUTIVO FISCAL-0000024-45.2000.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J.P. GUIMARÃES- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d.ª Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

77. EXECUTIVO FISCAL-0000026-15.2000.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA e outro-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d.ª Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

78. EXECUTIVO FISCAL-0000026-78.2001.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MULTIPINUS IMP.EXP.DE MADEIRAS LTDA e outro-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d.ª Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

79. EXECUTIVO FISCAL-0000027-63.2001.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS-Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da d.ª Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA-.

80. EXECUTIVO FISCAL-0000032-85.2001.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ISABEL ZIMICUT - LAMINADOS e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento

dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

81. EXECUTIVO FISCAL-15/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VITALBA AMBROZIO SAVARIS- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

82. EXECUTIVO FISCAL-0000066-26.2002.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANUAR ANTÔNIO ZANDONAI e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre as extinções das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

83. EXECUTIVO FISCAL-0000113-63.2003.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SERRARIA BENATTO LTDA e outros- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre as extinções das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

84. EXECUTIVO FISCAL-0000120-55.2003.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

85. EXECUTIVO FISCAL-39/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

86. EXECUTIVO FISCAL-0000249-26.2004.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nos Autos n.ºs 250-11.2004, 251-93.2004, 691-55.2005, 692-40.2005, 693-25.2005, 694-10.2005, 694-92.2005 e 110-11.2003 de Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

87. EXECUTIVO FISCAL-0000252-78.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o

Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

88. EXECUTIVO FISCAL-0000257-03.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

89. EXECUTIVO FISCAL-0000237-12.2004.8.16.0054 e apensos-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

90. EXECUTIVO FISCAL-0000244-04.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

91. EXECUTIVO FISCAL-0000247-56.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GARJA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

92. EXECUTIVO FISCAL-0000243-19.2004.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JERONIMO POLLI GUIMARÃES E CIA LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

93. EXECUTIVO FISCAL-0000668-12.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RUI CARLOS MORAIS GOMES- A exequente em cinco dias sobre a certidão de fls. 81 do Senhor Oficial de Justiça - Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO.-

94. EXECUTIVO FISCAL-0000673-34.2005.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL x RUI CARLOS MORAIS GOMES- A exequente para em cinco dias apresentar demonstrativo atualizado do débito em execução -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO.-

95. EXECUTIVO FISCAL-0000698-47.2005.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEIREIRA NAPPO LTDA e outros- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de

Processo Civil), sobre as extinções das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

96. EXECUTIVO FISCAL-0000941-54.2006.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

97. EXECUTIVO FISCAL-0000917-89.2007.8.16.0054 e apensos -MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL/PR x ANTONIO AFONSO DE LIMA- Indefero o pedido de fls. 202/203. Promova a exequente a habilitação dos herdeiros do falecido, nos moldes do artigo 1.055 e ss. do CPC -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO.-

98. EXECUTIVO FISCAL-0000927-36.2007.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outros- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas execuções fiscais n.ºs 928-21.2007, 929-06.2007, 946-08.2008, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre as extinções das das Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

99. EXECUTIVO FISCAL-0000990-61.2007.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ORSO LTDA- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

100. EXECUTIVO FISCAL-0000946-42.2007.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARAMIS FRANCISCO RIBEIRO CORDEIRO- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

101. EXECUTIVO FISCAL-0000923-96.2007.8.16.0054 e apensos -FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado nas presentes Execuções Fiscais, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção das presentes Execuções Fiscais. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

102. EXECUTIVO FISCAL-0001071-73.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PINUSTAN IND.E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- A exequente para em dez dias juntar aos autos memória atualizada do valor do débito -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

103. EXECUTIVO FISCAL-0000962-59.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x JOSÉ PAULINO BASTOS- A exequente em cinco dias sobre a certidão de fls. 91 do Senhor Oficial de Justiça -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO.-

104. EXECUTIVO FISCAL-0000990-27.2008.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA- A exequente em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito -Adv. THALLYTA AKEMY DE BARROS AMATO.-

105. EXECUTIVO FISCAL-0001099-07.2009.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA e outro- Ante ao teor do artigo 30 da Lei Estadual n.º 17.082 de 09/02/2012 que prevê o cancelamento dos créditos tributários relativos ao ICMS, cuja soma, por devedor, atualizada até 31 de dezembro de 2010, seja igual ou inferior a R\$. 10.000,00 (dez mil reais) e o Ofício Circular n.º 35/2012 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que recomenda a homologação dos pedidos de extinção com fundamento no artigo 26,

da Lei 6.830/80, sem ônus às partes e, considerando o débito executado na presente Execução Fiscal, intime-se o Procurador da Fazenda Estadual para manifestar, em 10 (dez) dias (prazo já computado em dobro - artigo 188 do Código de Processo Civil), sobre a extinção da presente Execução Fiscal. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

106. EXECUTIVO FISCAL-0000788-45.2011.8.16.0054-UNIÃO - FAZENDA NACIONAL x ZANELATTO & CAMPOS LTDA- Defiro o pedido de fls. 49. Expeça-se carta precatória ao Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR. -Adv. MARCIA APARECIDA COTTA.-

107. EXECUTIVO FISCAL-0000929-64.2011.8.16.0054-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - I.A.P. x ARILDO MIGUEL FERRARINI- Ante aos termos do petitiório de fls. 31, guarde-se o cumprimento da carta precatória -Adv. GABRIEL MONTILHA.-

108. EXECUTIVO FISCAL-0001133-11.2011.8.16.0054-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ELENIR BATISTA SANTOS- Tendo em vista o pedido de extinção do processo, pelo pagamento do débito principal, esclareça a exequente sobre o pedido de arquivamento da execução, sem baixa na distribuição -Adv. WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR e JULIANO RIBAS DÉA.-

109. CARTA PRECATÓRIA - Cível-0000621-91.2012.8.16.0054-Oriundo da Comarca de BARRA VELHA/SC - 2ª Vara-FAZENDA NACIONAL x JOÃO BENEDITO RODRIGUES - ME- Cumpra-se. Designo os dias 10 e 24 de julho de 2012, às 14h00min, para primeiro e segundo leilão dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Átrio do Fórum local, apregoado pelo Porteiro dos Auditórios deste Juízo. Caso não haja expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Expeça-se edital, atendendo-se o disposto no art.22 da Lei 6.830 de 2309.80. Dil. necessários. Int. -Adv. MÔNICA FRANKE DA SILVA.-

110. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS (Familia)-0001028-05.2009.8.16.0054-R.C.C. e outros x A.A.P.- Aos autores em dez dias sobre a contestação de fls. 111/112 -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA.-

111. ALIMENTOS-0001037-64.2009.8.16.0054-M.C.D.S. e outros x L.A.L.- Aos autores, em cinco dias acerca do prosseguimento do feito -Adv. CIBELLE SANTOS DE OLIVEIRA.-

Bocaiúva do Sul, 24 de Maio de 2012
DIRCE DA LUZ DE CASTRO
Escrivã

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO - VARA CÍVEL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DO CÍVEL
DIRETORA DE SECRETARIA: CRISTINA POLLI BITTENCOURT GAIDESKI
JUIZ DE DIREITO: EDUARDO NOVACKI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: FLÁVIO DARIVA DE RESENDE.

RELAÇÃO Nº: 104/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACELVES ANTONIO DA SILVA 00015 000231/2007
ADELINO VENTURI JUNIOR 00015 000231/2007
ADRIANA BERTONI BARBIERI 00073 002937/2011
ADRIANO LUIS DE ANDRADE 00015 000231/2007
ALEXANDRE BLEY R. BONFIM 00015 000231/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00093 000529/2012
ALEXANDRE R. MAZZETTO 00030 000942/2009
ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK 00015 000231/2007
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00098 000617/2012
00099 000618/2012
00100 000619/2012
ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA 00015 000231/2007
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA 00056 009358/2010
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 00078 003329/2011
ANA LUCIA FRANCA 00013 000001/2007
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 00015 000231/2007
ANA LUIZA PIVA 00015 000231/2007
ANA PAULA HUBINGER ARAÚJO 00015 000231/2007
ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA 00054 008531/2010
ANDREIA DAMASCENO 00037 001289/2009

00043 001872/2009
 ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO 00024 001798/2008
 ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 00056 009358/2010
 ANELIZE BEBER RINALDIN 00046 000963/2010
 00047 001042/2010
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00080 000036/2012
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO 00058 010305/2010
 ANTONIO FERREIRA KUSTER 00005 000429/1999
 ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO 00015 000231/2007
 ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA 00055 009328/2010
 ANTONIO SILVA DE PAULO 00015 000231/2007
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA 00015 000231/2007
 00053 007212/2010
 00094 000556/2012
 ATILA SAUNER POSSE 00015 000231/2007
 AURELIO JOSE AGGIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA 00103 000633/2012
 BENEDICTO CELSO BENÍCIO 00015 000231/2007
 BLAS GOMM FILHO 00013 000001/2007
 00014 000153/2007
 BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI 00049 004285/2010
 BRUNO BRAGA ZOTTO 00056 009358/2010
 CAMILA MONTEIRO PULLIN 00015 000231/2007
 CAMILA RODRIGUES BARBOSA 00015 000231/2007
 CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKI 00059 010314/2010
 CARAROLINA INABA VICENZI 00067 002669/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 00101 000631/2012
 00102 000632/2012
 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00076 003143/2011
 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA 00055 009328/2010
 CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF 00020 000790/2008
 CARLOS AUGUSTO WEBER 00013 000001/2007
 00029 000602/2009
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00015 000231/2007
 00024 001798/2008
 CARLOS HAMILTON GENRO BINS 00015 000231/2007
 CARLOS MAZZA FILHO 00006 000083/2001
 CARY CESAR MONDINI 00069 002775/2011
 CASSIANE COSTA 00046 000963/2010
 00047 001042/2010
 CELSO VEDOLIM TEIXEIRA 00010 000926/2004
 CESAR AUGUSTO TERRA 00022 001318/2008
 00055 009328/2010
 00068 002758/2011
 00069 002775/2011
 00074 003024/2011
 CHAIANE ARAÚJO PEREIRA DE OLIVERIA 00037 001289/2009
 CHRISTIAN SARA FRACARO 00015 000231/2007
 00015 000231/2007
 00067 002669/2011
 CIBELE CONTE CARBONI 00015 000231/2007
 CLARISSA DIAS YOSHINO 00015 000231/2007
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00061 010996/2010
 CRISTIANO LUSTOSA 00023 001371/2008
 CRISTIAN VALASKI 00091 000405/2012
 CRYSTIANE LINHARES 00018 000346/2008
 00036 001233/2009
 00040 001608/2009
 00050 005959/2010
 DAIANA DA SILVA OLIVEIRA 00015 000231/2007
 DANIELE DE BONA 00032 001012/2009
 DANIEL HACHEM 00015 000231/2007
 00031 001011/2009
 DANIELLE MAGNABOSCO 00031 001011/2009
 DANIEL MORENO PORTELLA 00019 000535/2008
 DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO 00033 001049/2009
 DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA 00016 000819/2007
 DECIO FRIGNANI JUNIOR 00015 000231/2007
 DELMAR SELMAR METZ 00042 001666/2009
 00071 002893/2011
 DENISE VAZQUEZ PIRES 00082 000180/2012
 00083 000181/2012
 DIRCE PERES ZATTONI 00015 000231/2007
 DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI 00004 000480/1998
 00006 000083/2001
 00010 000926/2004
 00017 001009/2007
 EDSON GONCALVES 00002 000757/1997
 00030 000942/2009
 00049 004285/2010
 00067 002669/2011
 EDUARDO FELICIANO REIS 00070 002888/2011
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 00026 000169/2009
 00027 000526/2009
 EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 00032 001012/2009
 ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON 00015 000231/2007
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 00015 000231/2007
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00028 000564/2009
 ELMIRA MULLER 00015 000231/2007
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00041 001655/2009
 ERIK REGIS DOS SANTOS 00015 000231/2007
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS 00015 000231/2007
 FABIANA SILVEIRA 00020 000790/2008
 FABIANO ROESNER 00078 003329/2011
 FABIOLA CAMISÃO SCOZ 00080 000036/2012
 FABIO ROBERTO PORTELLA 00052 007125/2010
 FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER 00025 000011/2009
 FERNANDA BAHL 00003 000019/1998
 FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO 00015 000231/2007
 FERNANDO REIS VIANA 00012 000213/2005
 FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO 00012 000213/2005
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 00015 000231/2007
 FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 00038 001483/2009
 FLEDINEI BORGES LICHESKI 00088 000393/2012
 FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADIEL 00034 001117/2009
 GABRIEL CESAR BANHO 00015 000231/2007
 GABRIEL DE ARAUJO LIMA 00015 000231/2007
 GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI 00008 000211/2003
 GABRIEL MARCONDES KARAN 00108 000668/2012
 GENNARO CANNAVACCIUOLO 00072 002929/2011
 GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES 00026 000169/2009
 GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI 00051 007081/2010
 GERMANO LAERTES NEVES 00015 000231/2007
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00038 001483/2009
 GILBERTO BORGES DA SILVA 00101 000631/2012
 00102 000632/2012
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00022 001318/2008
 GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL 00080 000036/2012
 GILSON MAREGA MARTINS 00015 000231/2007
 GISELE BIGUETTE 00081 000153/2012
 GIULIANO COLOMBO 00015 000231/2007
 GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 00019 000535/2008
 GUILHERME DE A.C. ABDALLA 00015 000231/2007
 GUSTAVO PAES RABELLO 00042 001666/2009
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00017 001009/2007
 00043 001872/2009
 HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES 00002 000757/1997
 00009 000552/2003
 00065 002425/2011
 HERMES RIBEIRO DA FONSECA 00009 000552/2003
 IGOR ROBERTO MATTOS 00072 002929/2011
 INGRID DE MATTOS 00026 000169/2009
 00027 000526/2009
 IONEIA ILDA VERONEZE 00018 000346/2008
 ISABELLA LÍVERO 00015 000231/2007
 IVAN MENDES DE BRITO 00015 000231/2007
 IVAN RUBENS BUENO MENDES 00029 000602/2009
 IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO 00004 000480/1998
 00065 002425/2011
 JACKSON ANDRE DE SA 00015 000231/2007
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00038 001483/2009
 JANAINA GIOZZA ÁVILA 00017 001009/2007
 00043 001872/2009
 JEAN CESAR XAVIER 00080 000036/2012
 JEFFERSON RENATO ZANETI 00015 000231/2007
 JEFFERSON COMELI 00057 009964/2010
 JEFFERSON RENATO R ZANETI 00015 000231/2007
 JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA 00001 000443/1989
 JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK 00015 000231/2007
 JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 00016 000819/2007
 JOÃO HENRIQUE DA SILVA 00003 000019/1998
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00069 002775/2011
 00074 003024/2011
 JONNY PAULO DA SILVA 00015 000231/2007
 JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS 00015 000231/2007
 JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA 00021 001026/2008
 00034 001117/2009
 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA 00020 000790/2008
 JOSE CORREA FERREIRA 00075 003088/2011
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00012 000213/2005
 JOSE DEVANIR FRITOLA 00015 000231/2007
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 00104 000663/2012
 00105 000664/2012
 00106 000665/2012
 00107 000666/2012
 JOSÉ GULIN JUNIOR 00076 003143/2011
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA 00015 000231/2007
 00015 000231/2007
 JUAREZ XAVIER KUSTER 00016 000819/2007
 JULIO ASSIS GEHLEN 00001 000443/1989
 JULIO CESAR L. COELHO 00015 000231/2007
 JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA 00080 000036/2012
 KARINA DE CAMARGO LAZARETTI 00086 000274/2012
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00020 000790/2008
 00028 000564/2009
 KARINE ZVOBODA DE SOUZA 00015 000231/2007
 KATHIA LANUSA WIEZZER 00056 009358/2010
 00095 000568/2012
 LAERCIO MARCOS TOREZIN 00066 002533/2011
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 00092 000464/2012
 LEANDRO DANIEL TOREZIN 00066 002533/2011
 LEANDRO GALLI 00085 000230/2012
 LEANDRO NEGRELLI 00064 002335/2011
 LENI BRANDÃO MACHADO POLLASTRINI 00015 000231/2007
 LENI FERREIRA DOS SANTOS 00025 000011/2009
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 00045 000787/2010
 LIZIANE LACERDA 00017 001009/2007
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00001 000443/1989
 LUANE IANIK COSTA 00060 010414/2010
 LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES 00058 010305/2010
 LUCIANE HEY 00092 000464/2012
 LUCIANO MORAIS E SILVA 00035 001150/2009
 LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE 00104 000663/2012
 00105 000664/2012
 00106 000665/2012
 00107 000666/2012
 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO 00015 000231/2007
 LUIZ ADAO MARQUES 00003 000019/1998
 LUIZ ARMANDO CAMISÃO 00080 000036/2012

LUIZ CESAR TREVISAN 00075 003088/2011
 LUIZ FERNANDO C. F. POTIER 00015 000231/2007
 LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA 00015 000231/2007
 LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY 00015 000231/2007
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00038 001483/2009
 LUIZ MAZZA 00006 000083/2001
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00015 000231/2007
 LUIZ SERGIO CHEMIN 00012 000213/2005
 MAICON DE ABREU HEISE 00015 000231/2007
 MARCELO DE ROCAMORA 00069 002775/2011
 MARCELO MARCO BERTOLDI 00035 001150/2009
 MARCELO M. BERTOLDI 00015 000231/2007
 MARCELO RAYES 00015 000231/2007
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 00026 000169/2009
 00027 000526/2009
 00064 002335/2011
 MARCIO TADEU BRUNETTA 00004 000480/1998
 00015 000231/2007
 00025 000011/2009
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA 00046 000963/2010
 MARCO AURELIO SOUZA VILSEKI 00085 000230/2012
 MARCO JULIANO FELIZARDO 00087 000375/2012
 MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR 00015 000231/2007
 MARCOS AURELIO SCHEITINO DE LIMA 00047 001042/2010
 MARCOS JOSÉ CHECHELAKY 00059 010314/2010
 MARCOS PUPPI RACHINSKI 00008 000211/2003
 00025 000011/2009
 00071 002893/2011
 MARCUS AURELIO COELHO 00015 000231/2007
 MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER 00015 000231/2007
 MARCUS VINICIUS SALES PINTO 00038 001483/2009
 MARIA APARECIDA RAMINA 00007 000520/2001
 MARIA CECILIA MARINS DE OLIVEIRA 00025 000011/2009
 MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS 00015 000231/2007
 MARIA LUCIA STROPARO BERALDO 00015 000231/2007
 00096 000608/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 00098 000617/2012
 00099 000618/2012
 00100 000619/2012
 MARIO LUIZ ANDREASSA 00048 003055/2010
 00109 000238/2001
 MÁRIO ROBERTO DE SOUZA 00023 001371/2008
 MARLON CORDEIRO 00034 001117/2009
 MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00074 003024/2011
 MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI 00087 000375/2012
 MAURILIO MULLER 00015 000231/2007
 MAURO SOVIERSOSKI TATARA 00005 000429/1999
 00035 001150/2009
 00063 002019/2011
 MAYLIN MAFFINI 00064 002335/2011
 MAYSA ROCCO STAINSACK 00076 003143/2011
 MICHELE DE OLIVEIRA 00080 000036/2012
 MICHEL SALIBA OLIVEIRA 00015 000231/2007
 MIEKO ITO 00041 001655/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 00044 000573/2010
 00045 000787/2010
 00081 000153/2012
 NELSON SCHIAVON RACHINSKI 00015 000231/2007
 00025 000011/2009
 NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 00015 000231/2007
 NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 00077 003231/2011
 NILZA SALLETE FERREIRA PICONE 00015 000231/2007
 NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ 00015 000231/2007
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00065 002425/2011
 00084 000225/2012
 NORMA ROZARIO VIDAL TATARA 00029 000602/2009
 00035 001150/2009
 ODACYR CARLOS PRIGOL 00015 000231/2007
 OSMAR ANDRADE ZOTTO 00056 009358/2010
 00095 000568/2012
 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 00015 000231/2007
 PATRICIA DA LUZ CHILÓ BERNARDI 00015 000231/2007
 PATRICIA SCHMIDT 00010 000926/2004
 00011 001005/2004
 PAULO MAURICIO BELINI 00015 000231/2007
 PAULO SÉRGIO S. 00097 000614/2012
 PAULO TEIXEIRA MORINIGO 00015 000231/2007
 PEDRO ANGELO ANDREASSA 00008 000211/2003
 PEDRO BARAUSS NETO 00049 004285/2010
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 00015 000231/2007
 RAFAEL JAZAR ALBERGE 00024 001798/2008
 RAFAEL VICENTE D'AURIA 00015 000231/2007
 RAPHAEL MARCONDES KARAN 00065 002425/2011
 REGINALDO RIBAS 00036 001233/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 00033 001049/2009
 RENATA DE SOUZA FIRMINO 00015 000231/2007
 RENATO BELTRAMI 00015 000231/2007
 ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK 00089 000399/2012
 00090 000400/2012
 ROBERTO JOSE MARTHAUS 00029 000602/2009
 ROBINSON MARÇAL KAMINSKI 00015 000231/2007
 RODRIGO COSTENARO CAVALI 00015 000231/2007
 RODRIGO FERNANDES SARACENI 00085 000230/2012
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 00053 007212/2010
 00094 000556/2012
 RODRIGO U.F. FERRAZ CAMARGO 00015 000231/2007
 ROMUALDO DEVITO 00015 000231/2007
 ROSILENE MARCELO 00092 000464/2012
 RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS 00015 000231/2007

RUY RIBEIRO 00015 000231/2007
 SANDRA ALMEIDA IGNACHEWSKI 00046 000963/2010
 SANDRA LUSTOSA FRANCO 00015 000231/2007
 SARA FRACARO 00067 002669/2011
 SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL 00080 000036/2012
 SERGIO GERALDO GARCIA BARAN 00025 000011/2009
 SERGIO SCHULZE 00020 000790/2008
 SERGIO SELEME 00015 000231/2007
 SHAIANE CARNEIRO 00046 000963/2010
 SILVANA TORMEM 00065 002425/2011
 00084 000225/2012
 SILVIA ARRUDA GOMM 00015 000231/2007
 SILVIO SEGURO 00005 000429/1999
 00011 001005/2004
 00071 002893/2011
 SMITH ROBERT BARRENI 00015 000231/2007
 SOLAINE MARIA BARBIERI 00015 000231/2007
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES 00079 000023/2012
 TANIA CRISTINA FERREIRA 00062 000319/2011
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 00015 000231/2007
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00015 000231/2007
 TERESINHA DE JESUS HASS 00008 000211/2003
 THIAGO LORENCI FIGUEIREDO 00076 003143/2011
 TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA 00029 000602/2009
 00035 001150/2009
 00063 002019/2011
 TIAGO FEDALTO 00059 010314/2010
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 00092 000464/2012
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00032 001012/2009
 VERA LUCIA DE PAULI 00015 000231/2007
 VILMAR SARDINHA DA COSTA 00015 000231/2007
 VIRGINIA MAZZUCCO 00043 001872/2009
 00061 010996/2010
 VITORIO KARAN 00009 000552/2003
 00024 001798/2008
 VIVIAN FELDENS CETENARESKI 00015 000231/2007
 VIVIANE CASTELLI 00013 000001/2007
 WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00039 001514/2009
 00040 001608/2009
 WAGNER RODRIGO CAVALIN CUBA 00049 004285/2010
 WILLIAN CLEBER ZOLANDECK 00015 000231/2007
 WILMAR ALVINO DA SILVA 00015 000231/2007
 WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER 00016 000819/2007
 WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR 00060 010414/2010
 00109 000238/2001

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONVETIDA EM AÇÃO MONITORIA-0000053-68.1989.8.16.0026-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIREIRA GADENS LTDA- Proceda-se com a renumeração de fls. 797 em diante. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebido ofício do i. Relator, informe-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, observe-se. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado. Intimem-se. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-.
2. MONITORIA-0000181-10.1997.8.16.0026-POSTO SPREA LTDA x NATALIO CECATO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 28,20 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: Marcos Cuba R\$ 319,75 / Depositário Público 00,00 / Avaliador Judicial: R\$ 69,93 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 417,88. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).-Advs. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e EDSON GONCALVES-.
3. POSSESSÓRIAS-19/1998-ASSIZANI - INCORP. PLANDJ. IMOB. x JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS E IRENE R. DOS SANTOS-Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências Necessárias. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 37,95 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça Marcos Cuba: R\$ 321,75 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 359,70. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).-Advs. JOÃO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDA BAHLE e LUIZ ADAO MARQUES-.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000183-43.1998.8.16.0026-ROSANA SOARES DA MAIA e outro x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO- Vistos. Defiro o petitório retro. Inclua-se o valor descriminado à conta geral. Após intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos apresentados. Int. Às partes para que se manifeste sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial de fls. 652/664-Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MARCIO TADEU BRUNETTA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.
5. INVENTÁRIO-429/1999-VITORIO KINAP E OUTROS x GRACILIANA GONCALVES DOS SANTOS e outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 6,70 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 10,08 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Taxa Judiciária (FUNJUS): R\$ 20,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 36,78. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, SILVIO SEGURO e ANTONIO FERREIRA KUSTER-.
6. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0000634-63.2001.8.16.0026-OLEVINO VIEGANDT x MARIA SILVA SCHIAVON-Pagas eventuais custas remanescente, ao arquivo. Int. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 14,75 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R

\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 24,84. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.

7. INVENTARIO-520/2001-MARIA HELENA CREGA BONATO x UBALDO BONATO-Reexpeça-se o formal de partilha de fls. 141/143 após o recolhimento das custas devidas. Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 141,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 151,09. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. MARIA APARECIDA RAMINA-

8. DESAPROPRIAÇÃO-0001041-98.2003.8.16.0026-MUNICIPIO DE Balsa Nova x THADEU WAGNER - ESPOLIO e outro- À parte interessada edital à disposição.- Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, PEDRO ANGELO ANDREASSA e TERESINHA DE JESUS HASS-

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001109-48.2003.8.16.0026-MINERACAO REI DO CAL LTDA x JOSÉ IVO BORGES DOS SANTOS- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, se manifeste acerca da petição e documentos de folhas 529/537 (art. 398 CPC). Intimações e diligências necessárias. -Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, HERMES RIBEIRO DA FONSECA e VITORIO KARAN-

10. EMBARGOS DE TERCEIROS-0001037-27.2004.8.16.0026-CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e outro x JOAO DOMINGUES ZUBER- Ciente da interposição do Agravo Retido. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 16,60 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: Ednilson de Oliveira: R\$ 148,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 175,19. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. PATRICIA SCHMIDT, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

11. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000995-75.2004.8.16.0026-NEIVALDO CEZAR BERTOJA e outros x ESTE JUÍZO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 9,40 / Distribuidor: R\$ 20,17 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: EDNILSON DE OLIVEIRA R\$ 387,00, GIULLIERME RIZO CORDEIRO: R\$ 123,75 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 540,32. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. PATRICIA SCHMIDT e SILVIO SEGURO-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONVETIDA EM AÇÃO MONITORIA-213/2005-P.D. x P.A.B.L. e outros- Certificado o recolhimento das custas remanescentes e a inexistência de valores pendentes de levantamento, arquivem-se. Caso haja custas pendentes, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Caso haja valores pendentes de levantamento, intime-se para tal e após arquivem-se. Às partes para que se manifeste sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial de fls. 406/407.-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO REIS VIANA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e LUIZ SERGIO CHEMIN-

13. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS- Ao arquivo. / À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 6,74 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: Ednilson de Oliveira: R\$ 49,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 66,33. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, VIVIANE CASTELLI e CARLOS AUGUSTO WEBER-

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-153/2007-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x JEFFERSON RIBEIRO-À parte interessada para que se manifeste sobre o Ofício de fls. 126. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

15. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-0001599-31.2007.8.16.0026-T.M.B.L. x I- 1. Constam nos autos pedidos de expedição de alvará para pagamento de credores da empresa em recuperação judicial ainda não apreciados por este Juízo, conforme fls. 6568/6569, 6646/6647, 6815 (reiterando pedido de fls. 5604/5610), 6816/6819 e 6856. No pedido de expedição de alvará de fl. 6856 foi juntada toda a documentação necessária para a liberação, de modo que defiro a expedição de alvará em nome da empresa requerente no valor apontado pelo Termo de Cessão e Quitação (R\$ 58.000,82 cinquenta e oito mil reais e oitenta e dois centavos). Depreende-se que os pedidos de fls. 6646/6647, 6815 e 6816/6819 requerem a expedição do alvará, juntando o Termo de Cessão e Quitação necessário (conforme determinado no Plano de Recuperação), contudo, não apresentam procuração de quem assinou o respectivo Termo e/ou deixam de juntar os atos constitutivos da empresa que requer a liberação e/ou não reconheceram firma da assinatura constante no documento, impondo-se, portanto, que tais pedidos sejam indeferidos, por ora, até serem devidamente complementados com a documentação faltante. Já no pedido de fls. 6568/6569 não consta o Termo de Cessão e Quitação, bem como os demais documentos necessários, referidos no parágrafo anterior, impondo-se o seu indeferimento, neste momento, até posterior regularização e nova análise da documentação. Quanto ao pedido de liberação de quantia incontroversa, formulado pela Companhia Ultrazag S/A (fl. 6429), impõe-se o seu indeferimento, por ora, até a apresentação do Termo de Cessão e Quitação e demais documentos necessários, conforme plano de recuperação. 2. Deverá o Administrador Judicial informar quais

credores da empresa em recuperação judicial ainda não efetivaram o levantamento da quantia prevista no plano de recuperação, apresentando os endereços para intimação de cada um, bem como o valor total ainda pendente de levantamento, de modo a permitir melhor análise por este Juízo a respeito do quantum necessário para pagamento desses credores para eventual encerramento da presente recuperação judicial e possibilitar a intimação via Carta AR, pela Secretaria, de cada um desses credores, informando-os de que seus créditos deverão ser cobrados pelas vias ordinárias caso não sejam requisitados até o final da presente recuperação judicial. Ainda, deverá o Administrador Judicial providenciar a publicação em dois jornais de circulação nacional, por duas vezes, com intervalo de 15 dias de cada publicação, informando os credores remanescentes quanto à proximidade do fim da presente recuperação judicial. Ademais, manifeste-se o Sr. Administrador Judicial no tocante à fl. 6742 6749/6751. 3. Quanto às fls. 6634 e 6771, anote-se, e indefiro o pedido de vistas, diante da existência de múltiplas partes interessadas e pela fase final em que se encontra a recuperação. 4. Quanto aos pedidos de habilitação de contas de custas da Justiça do Trabalho e do INSS de fls. 6369, 6644, 6684/6686, indefiro-os, vez que os créditos ora pleiteados foram constituídos após a recuperação judicial ser deferida, de modo que não se submetem ao processo de recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 7º da Lei nº 11.101/2005. 5. Quanto aos pedidos de desentranhamento das habilitações de crédito de fls. 6754 e 6755, defiro-os, devendo a Secretaria entregar pessoalmente ao procurador que subscreve o pedido ou mediante autorização específica. 6. Restam improcedentes, ainda, os pedidos de reserva de crédito diante da existência de demandas pendentes de julgamento, formulados às fls. 6446 e 6690/6693, vez que a certidão de fls. 6584/6589 aponta a existência de outras ações ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial, de modo que a existência de discussão quanto ao crédito não pode ensejar a reserva de valores exclusivamente as empresas requerentes, diante da necessidade de tratamento isonômico na recuperação judicial. 7. No tocante ao ofício de fl. 6746, o Sr. Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que de que o Sr. Geraldo de Assis não possui crédito perante a empresa em recuperação. Com efeito, OFICIE-SE indicando a referida ausência de crédito. Quanto ao ofício de fls. 6807/6812 e pedido de fls. 6848/6849, defiro a reserva de crédito no valor requisitado (R\$ 188.845,90 cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), devendo ser comunicado ao Juízo requisitante mediante EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Ainda, OFICIE-SE em resposta ao ofício de fl. 6813 de que a presente recuperação judicial encontra-se em fase de encerramento, possuindo depositado nos autos a quantia de R\$ 2.733.261,53 (em 01/08/2011), restando pendente a análise de alguns pedidos de levantamento de valores formulado por credores da recuperação judicial, bem como informar a existência de pedido de penhora dos valores remanescentes por credor extraconcorrencial, quando do encerramento da presente recuperação judicial, constante na Carta Precatória nº 6950/2010, em trâmite neste Juízo. 8. Por fim, indefiro o encerramento da presente recuperação judicial, nesse momento, vez que imprescindível a solução de todas as questões ora levantadas para ensejar o fim dos presentes autos. Intimações e diligências necessárias.-Adv. VERA LUCIA DE PAULI, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO, SANDRA LUSTOSA FRANCO, ROBINSON MARÇAL KAMINSKI, ANTONIO SILVA DE PAULO, ANA PAULA HUBINGER ARAÚJO, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, DECIO FRIGNANI JUNIOR, MARCELO M. BERTOLDI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ROMUALDO DEVITO, ALEXANDRE BLEY R. BONFIM, ODACYR CARLOS PRIGOL, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, GERMANO LAERTES NEVES, PATRICIA DA LUZ CHILÓ BERNARDI, JEFFERSON RENATO R ZANETI, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, VILMAR SARDINHA DA COSTA, ACELVES ANTONIO DA SILVA, DANIEL HACHEM, ELMIRA MULLER, MARCIO TADEU BRUNETTA, KARINE ZVOBODA DE SOUZA, LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, GIULIANO COLOMBO, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MORINIGO, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, JONNY PAULO DA SILVA, SILVIA ARRUDA GOMM, DAIANA DA SILVA OLIVEIRA, CLARISSA DIAS YOSHINO, GUILHERME DE A.C. ABDALLA, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, WILMAR ALVINO DA SILVA, MAURILIO MULLER, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, RENATA DE SOUZA FIRMINO, RODRIGO U.F. FERRAZ CAMARGO, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, WILLIAN CLEBER ZOLANDECK, RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS, SMITH ROBERT BARRERI, ISABELLA LÍVERO, MARCELO RAYES, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, CARLOS HAMILTON GENRO BINS, ATILA SAUNER POSSE, RODRIGO COSTENARO CAVALI, JEFFERSON RENATO ZANETI, LENI BRANDÃO MACHADO POLLASTRINI, ERIK REGIS DOS SANTOS, LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY, VIVIAN FELDENS CETENARESKI, BENEDICTO CELSO BENÍCIO, JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, JULIO CESAR L. COELHO, CHRISTIAN SARA FRACARO, SOLAINE MARIA BARBIERI, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, ANA LUIZA PIVA, CIBELE CONTE CARBONI, ADELINO VENTURI JUNIOR, MAICON DE ABREU HEISE, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, RAFAEL VICENTE D'AURIA, ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK, PAULO MAURICIO BELINI, NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, NELSON SCHIAVON RACHINSKI, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, DIRCE PERES ZATTONI, FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, CHRISTIAN SARA FRACARO, CAMILA MONTEIRO PULLIN, IVAN MENDES DE BRITO, LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO, GILSON MAREGA MENDES, ADRIANO LUIS DE ANDRADE, CAMILA RODRIGUES BARBOSA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, GABRIEL CESAR BANHO, RUY RIBEIRO e JOSE DEVANIR FRITOLA-

16. ORDINÁRIA DE COBRANCA-819/2007-TRANSPORTADORA GOBOR LTDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas referentes à expedição da(s) Carta(s) com AR, -conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) - em guia própria retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, JUAREZ XAVIER KUSTER, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA.

17. REVASO DE CONTRATO-0001623-59.2007.8.16.0026-DELMA APARECIDA PADILHA VIGILATO x BANCO ITAULEASING S/A-À parte interessada para que se manifeste sobre a resposta ao Ofício. -Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e LIZIANE LACERDA-.

18. BUSCA E APREENSÃO-346/2008-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x JOÃO PEDRO BELARMINO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas referentes à expedição do(s) ofício(s) em guia própria retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Outrossim, ofício(s) à disposição para retirada na Secretaria. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-535/2008-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x PRESSER E CIA LTDA e outros- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, se manifeste acerca do contido em folhas 175/188. Intimações e diligências necessárias. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e DANIEL MORENO PORTELLA-.

20. BUSCA E APREENSÃO-0001996-56.2008.8.16.0026-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MARLI DO ROCIO SILVA-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno (negativo) da Carta AR. -Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, SERGIO SCHULZE, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, FABIANA SILVEIRA e CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF-.

21. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-0001857-07.2008.8.16.0026-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALDIRA MARA DO BONFIM- À parte interessada para que se manifeste sobre a certidão de fls. 137.-Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

22. BUSCA E APREENSÃO-1318/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x CIDECLEIA MORAES FERANDES- Decreto a nulidade da citação, eis que o Aviso de Recebimento não foi assinado pela parte requerida. Tratando-se de pessoa física, a citação por Carta somente se aperfeiçoa com o seu recebimento pela própria parte, devendo ser expedida correspondência com A.R.M.P. Desta forma, manifeste-se o autor, a fim de providenciar a devida citação, ou requerer o que de direito.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

23. INDENIZAÇÃO-0002029-46.2008.8.16.0026-TRANSKNAPKI TRANSPORTES LTDA x DE SUTTER DO BRASIL LTDA- À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas referentes à expedição da(s) Carta(s) com AR e do Ofício, em guia própria retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Outrossim, Ofício à disposição para retirada na Secretaria. -Adv. CRISTIANO LUSTOSA e MÁRIO ROBERTO DE SOUZA-.

24. INDENIZAÇÃO-0002066-73.2008.8.16.0026-JOSE FRANCISCO FILHO e outro x RODONORTE - CONCES. DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 26,08 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: Marcos Cuba: R\$ 247,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 273,58. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. VITORIO KARAN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, RAFAEL JAZAR ALBERGE e ANDRÉ LUIZ FERREIRA RIBEIRO-.

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001689-68.2009.8.16.0026-JAIRO CROVADOR e outros x ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e outros-Intime-se o Sr. Advogado para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade. -Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, LENI FERREIRA DOS SANTOS, SERGIO GERALDO GARCIA BARAN, NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCOS PUPPI RACHINSKI, MARIA CECILIA MARINS DE OLIVEIRA e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

26. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-169/2009-BV FINANCEIRA S.A - CFI x WALTER DOMINGOS DOS SANTOS-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 9,40 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: José Francisco da Conceição: R\$ 49,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 58,90. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, INGRID DE MATTOS, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES-.

27. DEPÓSITO-0002238-78.2009.8.16.0026-Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados-NPL I x MARCIO JOSE DE LIMA-À parte interessada para que proceda com a juntada de contrafés em número suficiente para a(s) citação(ões). -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

28. RESCISÃO DE CONTRATO C/C BUSCA E APREENSÃO-0002099-29.2009.8.16.0026-BANCO FINASA BMC S/A x JOSE VALTERNEI LIRA-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno

(negativo) da Carta AR. -Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

29. EMBARGOS À ARREMATACAO-0001774-54.2009.8.16.0026-FELIX KOCHINSKI e outro x THEODORO KOCHINSKI-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno (negativo) da Carta AR. -Advs. NORMA ROZARIO VIDAL TATARA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, CARLOS AUGUSTO WEBER, IVAN RUBENS BUENO MENDES e ROBERTO JOSE MARTHAUS-.

30. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-942/2009-LUIZ DOMINGOS ROCHEL x EDISON CAVALHEIRO AVILA-À parte interessada Ofício à disposição para retirada na Secretaria. -Advs. EDSON GONCALVES e ALEXANDRE R. MAZZETTO-.

31. MONITÓRIA-1011/2009-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO x MARIA ROSALIA CANIESKI BASSO-À parte interessada para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DANIEL HACHEM e DANIELLE MAGNABOSCO-.

32. DEPÓSITO-0002264-76.2009.8.16.0026-BANCO FINASA BMC S/A x JEFERSON OLIVEIRA DA SILVA-À parte interessada para que proceda com a juntada de contrafés em número suficiente para a(s) citação(ões). -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

33. REVISIONAL DE CONTRATO-0001731-20.2009.8.16.0026-EMERSON ROBERTO VAZ DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - CFI-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas de expedição do alvará. Expeça-se alvará conforme requerida as fls. 105, relativo as quantias de valores 51/52 e 85. Oportunamente arquivem-se. Intimações e diligências necessárias.-Advs. DAYSI REGINA SERRA PINTO BRITO e REGINALDO MIRICO ARONIS-.

34. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-1117/2009-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FLORA MASUR DE BECKER-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 9,40 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 9,40. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL e MARLON CORDEIRO-.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002168-61.2009.8.16.0026-FRANCISCA CZELUSNIAK x CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-O feito comporta julgamento antecipado por se tratar de matéria de direito, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de perícia. À conta e preparo. Intimem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 844,91 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Taxa Judiciária (Funjus): R\$ 161,32 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 1.046,57. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, MARCELO MARCO BERTOLDI e LUCIANO MORAIS E SILVA-.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1233/2009-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA JAREK GOGOLA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 20,83 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 10,08 / Oficial de Justiça: Ednilson de Oliveira: R\$ 49,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 80,41. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. CRYSTIANE LINHARES e REGINALDO RIBAS-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-0002129-64.2009.8.16.0026-JANESLEY ALVES DE MATOS x REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno (negativo) da Carta AR. -Advs. ANDREIA DAMASCENO e Chaiane Araújo Pereira de Oliveria-.

38. COBRANCA DE SEGURO SUMÁRIO-1483/2009-DIRCEU DEODATO x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 807,21 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Taxa Judiciária (Funjus): R\$ 43,66 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 891,21. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. MARCUS VINICIUS SALES PINTO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI-.

39. REVISIONAL-1514/2009-GLEDYSTO FERNANDO LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 249,10 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Taxa Judiciária (Funjus): R\$ 21,32 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 310,76. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1608/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GLEDYSTO FERNANDO LIMA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: Ednilson de Oliveira: R\$ -247,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -247,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. CRYSTIANE LINHARES e WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1655/2009-BANCO BMG LEASING S/A x MARCELO GODOY SALES- Intime-se o autor pessoalmente, por ARMP, bem como o seu representante legal, via Diário Oficial, para que promova os atos necessários

ao regular andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção por abandono.-Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

42. DESPEJO-0002128-79.2009.8.16.0026-JOHNSLAVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A x GERVAÑO REIS VIANA e outros-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça (Daniel Volochem - Guia do FUNJUS (Custas do Oficial de Justiça) à disposição para retirada na Secretaria): R\$ 49,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 59,59. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e DELMAR SELMAR METZ.-

43. REVISIONAL DE CONTRATO-1872/2009-RENATO LEMES x BANCO ITAULEASING S/A-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 780,20 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Taxa Judiciária (Funjus): R\$ 43,12 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 863,66. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. ANDREIA DAMASCENO, VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.-

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000573-90.2010.8.16.0026-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELZI BERNADETH CAMPAGNARO ME- À parte interessada edital à disposição.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

45. BUSCA E APREENSÃO-0000787-81.2010.8.16.0026-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO x RUELICY DEINER BARBOSA- Tendo em vista o contido na petição retro, bem como, na certidão do oficial de justiça de fl. 34, defiro a expedição do(s) ofício(s) conforme requerido. Ainda, proceda-se com o bloqueio do veículo conforme requerido. Intimem-se. Intime-se o requerente para que se manifeste sobre os resultados das buscas realizadas junto aos sistemas de dados conveniados ao Tribunal de Justiça. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LIZIA CEZARIO DE MARCHI.-

46. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0000963-60.2010.8.16.0026-OILSON BARBOSA DE FREITAS x DOMINGO VIEIRA e outro-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno (negativo) da Carta AR. -Advs. SHAIANE CARNEIRO, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, SANDRA ALMEIDA IGNACHEWSKI, CASSIANE COSTA e ANELIZE BEBER RINALDIN.-

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001042-39.2010.8.16.0026-DOMINGO VIEIRA e outro x OILSON BARBOSA DE FREITAS-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno (negativo) da Carta AR. -Advs. CASSIANE COSTA, ANELIZE BEBER RINALDIN e MARCOS AURÉLIO SCHITINO DE LIMA.-

48. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0003055-11.2010.8.16.0026-BODEGUEIROS CLUBE DE CAMPO e outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas referentes à expedição do(s) ofício(s) em guia própria retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Outrossim, ofício(s) à disposição para retirada na Secretaria. -Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA.-

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004285-88.2010.8.16.0026-SILVESTRE KARACHENSKI e outro x LUDOVICO CARACHENSKI-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Advs. WAGNER RODRIGO CAVALIN CUBA, PEDRO BARAUSSE NETO, EDSON GONCALVES e BRUNA GOMES DA COSTA PRESLHAKOSKI.-

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0005959-04.2010.8.16.0026-BANCO SAFRA S/A x WAGNER DE OLIVEIRA RAMOS- Às partes para que se manifestem sobre o auto de reintegração de posse de fls.84. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

51. MONITÓRIA-0007081-52.2010.8.16.0026-RACHEL DE ASSIS AUGUSTO x FLAVIO RORAIMA MIRANDA DE MELO-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno (negativo) da Carta AR. -Adv. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI.-

52. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0007125-71.2010.8.16.0026-ARI ANTONIO BATISTA DE CASTRO e outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas referentes à expedição da(s) Carta(s) com AR, -conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) - em guia própria retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. FABIO ROBERTO PORTELLA.-

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0007212-27.2010.8.16.0026-BANCO ITAU S/A x CERAMICA BRASILIA LTDA e outros-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: Carlos Alberto Santana: R\$ 588,57 / Depositário Público 150,88 / Taxa Judiciária: R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 739,45. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

54. CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO-0008531-30.2010.8.16.0026-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MANOEL RICARDO DE OLIVEIRA e outro-À parte interessada para que se manifeste sobre a resposta ao Ofício. -Adv. ANDREIA A. ZOWTYI TANAKA.-

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009328-06.2010.8.16.0026-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCO ANTONIO MARTINS-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: João Carlos Belo: R\$ -247,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -247,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA.-

56. INDENIZAÇÃO-0009358-41.2010.8.16.0026-RENATO FLORES x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA SA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas referentes à expedição da(s) Carta(s) com AR, -conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) - em guia própria retirada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Bem como se manifeste sobre a certidão de fls. 184.-Advs. OSMAR ANDRADE ZOTTO, KATHIA LANUSA WIEZZER, BRUNO BRAGA ZOTTO, Amanda Cristhina Almeida Sava e Andreza Cristina Chropacz.-

57. ADJUDICACAO-0009964-69.2010.8.16.0026-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA x JOAO BATISTA BONATO e outros-Citem-se na forma requerida às fls. 165/167. Intimem-se. Diligências Necessárias. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Adv. JEFFERSON COMELLI.-

58. EXECUÇÃO-0010305-95.2010.8.16.0026-BANCO ITAU S.A. x N FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-À parte interessada para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.-

59. DECLARATORIA-0010314-57.2010.8.16.0026-VALENTIM FEDALTO x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA- Vistos. GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA opôs os presentes embargos de declaração em face da decisão de fl. 240, que rejeitou os embargos de declaração apresentados às fls. 216/217, em razão da tempestividade. Aduziu basicamente a tempestividade dos embargos anteriormente apresentados, haja vista que a primeira decisão embargada foi publicada em 10/11/11, com início de prazo recursal em 11/11/11 e com termo final em 16/11/11, em conformidade com o artigo 184, §1º do CPC. Isso porque o término do prazo recursal (5 dias) previsto para 15/11/11, em razão do feriado nacional da Proclamação da República, foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, qual seja 16/11/11, data da oposição dos embargos, conforme fls. 216/217. Pois bem, conheço destes embargos de declaração, eis que tempestivos. Razão assiste ao embargante, eis que a decisão embargada cometeu equívoco na análise da tempestividade dos primeiros embargos opostos. Dessa forma, conheço destes embargos (fls. 249/250), e dou-lhes provimento, passando a apreciação dos embargos de declaração opostos às fls. 216/217. A embargante opôs embargos de declaração da decisão de fl. 200 que a intimou a apresentar o contrato pactuado entre as partes, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. Alegou em síntese que o contrato está representado pelas condições gerais de fls. 61/70 juntadas aos autos pelo embargado. Pugnou pela concessão de efeito infringente de modo a reconhecer a desnecessidade da apresentação do contrato. O embargado foi intimado e apresentou manifestação às fls. 232/238 sustentando preliminarmente o não cabimento do pleito recursal em face de despacho de mero expediente, e, ao final, a aplicação da pena prevista no artigo 359 do CPC, diante da ausência da apresentação do contrato entabulado. É o relatório. DECIDO. Primeiro, afastado a alegação de que a decisão embargada não traz em seu bojo nenhum conteúdo decisório, haja vista a expressa determinação de juntada sob as penas do artigo 359 do CPC. Razão assiste ao embargante ao sustentar a desnecessidade de apresentação do contrato, pois o mesmo já está representado pelas condições gerais de fls. 61/70. Do exposto, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento, atribuindo-lhe efeito infringente para o fim de revogar a decisão de fl. 200 e reconhecer a desnecessidade da apresentação do contrato nos termos da fundamentação. Conforme restou determinado nas decisões de fls. 192 e 240, o feito comporta julgamento antecipado por se tratar de matéria de direito, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de perícia. Desta feita, registrem os autos para sentença. Int.-Advs. TIAGO FEDALTO, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKI e MARCOS JOSÉ CHECHELAKY.-

60. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010414-12.2010.8.16.0026-JOAO EDELSON TRYBUS e outro x JOAO KAVA e outro-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: Marcos Cuba: R\$ 99,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 99,00. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR e LUANE IANIK COSTA.-

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0010996-12.2010.8.16.0026-BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EVANDRO LUIZ BUENO DE ALMEIDA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -247,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -247,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal

de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. VIRGINIA MAZZUCCO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

62. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0000319-83.2011.8.16.0026-MARIA CRISTINA DOS SANTOS- 1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se e observe-se. 2. Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 3. Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado em jornal de circulação local por duas vezes e no Diário da Justiça, por uma vez, no prazo previsto no inciso III do artigo 232 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertidas explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado. 4. Intimem-se via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada uma cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 5. Após, vista ao Ministério Público. À parte interessada para que proceda com a minuta do Edital. À parte interessada para que proceda com a juntada de contrafés em número suficiente para a(s) citação (ões).-Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA-.

63. ARROLAMENTO-0001332-20.2011.8.16.0026-SILMERI APARECIDA DE PAULA BARBOZA e outros x ESPOLIO DE MOISES CORNELIO BARBOZA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 629,80 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Taxa Judiciária: R\$ 37,25 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 707,39. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0002948-30.2011.8.16.0026-BANCO ITAULEASING S/A x MIRIAM ALVES DE FREITAS- 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Observe-se o efeito suspensivo concedido e expeça-se mandado de restituição do bem, visto que o veículo já fora reintegrado. 3. Informe-se ao do i. Relator sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC pela parte agravante. Intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAYLIN MAFFINI e LEANDRO NEGRELLI-.

65. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003388-26.2011.8.16.0026-BANCO FINASA x ACQUARIUM CENTRO DE NATAÇÃO E GINASTICA LTDA- Certificado o recolhimento das custas remanescentes e a inexistência de valores pendentes de levantamento, arquivem-se. Caso haja custas pendentes, proceda-se a cobrança devida antes do arquivamento dos autos. Caso haja valores pendentes de levantamento, intime-se para tal e após arquivem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 418,30 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 458,64. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. SILVANA TORMEM, NORBERTO TARGINO DA SILVA, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

66. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS (SUMÁRIO)-0003943-43.2011.8.16.0026-ANDERSON ZANIN e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO- Cite-se o requerido, conforme endereçamento de fls. 02. Intimações. Diligências Necessárias.-Advs. LAERCIO MARCOS TOREZIN e LEANDRO DANIEL TOREZIN-.

67. COBRANÇA-0004663-10.2011.8.16.0026-SARA FRACARO x ENELSON JOSÉ DOS SANTOS-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 437,10 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 437,10. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. EDSON GONCALVES, SARA FRACARO, CHRISTIAN SARA FRACARO e Carrolina Inaba Vicenzi-.

68. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005150-77.2011.8.16.0026-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JOEL JOSE PADILHA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: Ednilson de Oliveira : R\$ -247,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -247,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

69. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0005239-03.2011.8.16.0026-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO VANEL VIEIRA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 827,20 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 827,20. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. CARY CESAR MONDINI, MARCELO DE ROCAMORA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

70. REVISIONAL DE CONTRATO-0005521-41.2011.8.16.0026-OSVALDO VIEIRA DE MELO x BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se. Emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário ,

indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos, caso pretenda a produção de prova oral e pericial. -Adv. EDUARDO FELICIANO REIS-.

71. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-0005805-49.2011.8.16.0026-JOSIANE APARECIDA ALVES PEREIRA x MUNICIPIO DE Balsa Nova-O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Registrem-se os presentes autos para sentença, contados e preparados voltem conclusos. Intimem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 305,50 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Taxa Judiciária (Funjus): R\$ 21,81 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 367,65. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. DELMAR SELMAR METZ, MARCOS PUPPI RACHINSKI e SILVIO SEGURO-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO-0006020-25.2011.8.16.0026-GEREMIAS CLEMENTE x BANCO BRADESCO- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebido ofício do i. Relator, informe-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, observe-se. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado.-Advs. GENNARO CANNAVACCIULO e IGOR ROBERTO MATTOS-.

73. EXECUÇÃO DE SETENCA-0006042-83.2011.8.16.0026-COTIPLÁS IMPORTS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x VICENTE BITENCOURT E CIA LTDA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -49,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -49,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. ADRIANA BERTONI BARBIERI-.

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0006415-17.2011.8.16.0026-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CASEMIRO ALFREDO NÍCIAK-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

75. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0006923-60.2011.8.16.0026-PAULO VALDINEI LEGUE x ANTONIO EDUARDO TREVISAN NETO e outro- Defiro AJG. Recebo a impugnação do valor da causa eis que tempestiva, de acordo com o art. 261, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LUIZ CESAR TREVISAN e JOSE CORREA FERREIRA-.

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007207-68.2011.8.16.0026-CEZAR AUGUSTO MORES e outro x CARLOS HENRIQUE MORES e outro- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebido ofício do i. Relator, informe-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, observe-se. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado. Intimem-se.-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, Thiago Lorenci Figueiredo, MAYSA ROCCO STAINSACK e José Gulin Junior-.

77. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0007656-26.2011.8.16.0026-ALEXANDRE DEDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-À parte interessada para que proceda com a juntada de contrafés em número suficiente para a(s) citação (ões). -Adv. Ney Rolim de Alencar Filho-.

78. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0008249-55.2011.8.16.0026-BANCO DAYCOVAL S/A x DANIEL MACHADO- A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. A mora restou devidamente comprovada eis que, diante da certidão de fl. 42-v, tem-se que a localização do requerido é incerta ou ignorada, consoante dispõe o artigo 15 da Lei 9.492/97, ou simplesmente desconhecida como tipificado no item 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, de modo a autorizar a notificação pela via editalícia. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para: quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, com os acréscimos contratuais, custas e honorários que arbitro em 10% do valor das parcelas vencidas com seus acréscimos, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do C.P.C. e autorizo o Sr. Oficial de Justiça requisitar força policial em caso de resistência. Int. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008240-93.2011.8.16.0026-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x AYON ARCAN DE AKA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 0,00 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ -49,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ -49,50. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

80. ORDINARIA-0000116-87.2012.8.16.0026-JUREMA FERREIRA DA SILVA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/20111, pratiquei o seguinte ato ordinatório. Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido. Após, ou em não havendo manifestação do autor, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, FABIOLA CAMISÃO SCOZ, MICHELE DE OLIVEIRA, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA, JEAN CESAR XAVIER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

81. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000643-39.2012.8.16.0026-BANCO PANAMERICANO S/A x ODAIR JOSÉ RAMOS- Defiro a expedição do(s) ofício (s), bem como o bloqueio do veículo conforme requerido. Intimem-se. Intime-se o requerente para que se manifeste sobre os resultados das buscas realizadas junto aos sistemas de dados conveniados ao Tribunal de Justiça (INFOSEG e RENAJUD).-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GISELE BIGUETTE-.

82. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000816-63.2012.8.16.0026-OMINI S/A - CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO x CELSO LUIZ PINTO-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 9,40 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 9,40. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

83. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0000818-33.2012.8.16.0026-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO DE OLIVEIRA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 9,40 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 9,40. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

84. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001009-78.2012.8.16.0026-BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANA LUCIA DA COSTA LUZ-A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por conseqüência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para: quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, com os acréscimos contratuais, custas e honorários que arbitro em 10% do valor das parcelas vencidas com seus acréscimos, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do C.P.C. e autorizo o Sr. Oficial de Justiça requisitar força policial em caso de resistência. Int. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM-.

85. RESCISÃO DE COMPRA E VENDA-0001041-83.2012.8.16.0026-CAMILA DE CASSIA KLOS x TELES RIBEIRO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e outro- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação/reconvenção e documentos apresentados pelos requeridos.-Advs. MARCO AURÉLIO SOUZA VILSEKI, RODRIGO FERNANDES SARACENI e LEANDRO GALLI-.

86. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001239-23.2012.8.16.0026-LAZARETTI & SERENATO LTDA x ADRIANA VIEIRA e outro-À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno (negativo) da Carta AR. -Adv. KARINA DE CAMARGO LAZARETTI-.

87. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001818-68.2012.8.16.0026-BANCO J. SAFRA S/A x GTA E CIA LTDA-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 827,20 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 827,20 Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Advs. MAURÍCIO SCANDELARI MILCZEWSKI e MARCO JULIANO FELIZARDO-.

88. BUSCA E APREENSÃO-0001871-49.2012.8.16.0026-JOSÉ CARLOS JACOMASSO x JOÃO EDELSON TRYBUS e outros-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 817,80 / Distribuidor: R\$ 0,00 / Contador: R\$ 0,00 / Oficial de Justiça: Carlos Alberto Santana: R\$ 49,50 / Depositário Público 00,00 / Outras Custas (Taxa Judiciária): R\$ 0,00 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 867,30. Recolhimento em Guias Próprias individuais

disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. FLEDINEI BORGES LICHESKI-.

89. REVISIONAL-0001892-25.2012.8.16.0026-DAYANE MACHADO DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebido ofício do i. Relator, informe-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, observe-se. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado. Intimem-se.-Adv. ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK-.

90. REVISIONAL DE CONTRATO-0001890-55.2012.8.16.0026-NATEL CORREIA DA SILVA x BANCO ITAUCARD S.A.- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebido ofício do i. Relator, informe-se sobre a manutenção da decisão, bem como sobre o cumprimento ou não do disposto no artigo 526 do CPC pelo agravante. Caso tenha sido concedido efeito suspensivo, observe-se. Do contrário, prossiga-se como anteriormente determinado. Intimem-se.-Adv. ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK-.

91. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001963-27.2012.8.16.0026-NEUSA GUTIERREZ DE FREITAS x BANCO SAFRA S/A-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas processuais. (Escrivão: R\$ 305,50 / Distribuidor: R\$ 30,25 / Contador: R\$ 10,09 / Oficial de Justiça: R\$ 0,00 / Depositário Público 00,00 / Taxa Judiciária Funjus: R\$ 21,36 / TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 367,20. Recolhimento em Guias Próprias individuais disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). -Adv. CRISTIAN VALASKI-.

92. MONITORIA-0002155-57.2012.8.16.0026-RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA x SIDINEI CORREIA VALENTIN-A ação visa a cobrança de débito representado por título escrito representativo da dívida, que, contudo, não possui força executiva, sendo a ação monitoria o instrumento hábil ao atendimento da pretensão do autor. Expeça-se mandado de pagamento, com prazo de 15 dias, nele cientificando-se o réu de que: a) nesse mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento, caso em que ficará dispensado do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. b) caso não efetue o pagamento, poderá o réu oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado. c) em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Intimem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI, LUCIANE HEY e ROSILENE MARCELO-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003086-60.2012.8.16.0026-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x RAFAEL GUSTAVO SPREA-Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, ciente de que possui o prazo de 15 dias para oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Tão logo ocorra a citação, junte-se a 1ª via do mandado aos autos, para fins de início do prazo. Não havendo o pagamento, com a 2ª via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, nos termos do artigo 652, § 1º do CPC, intimando-se o executado e seu cônjuge, se recair sobre imóvel. Caso o credor tenha indicado bens, penhorem-se aqueles. Caso não sejam encontrados bens, intime-se o executado para indicá-los, nos termos do artigo 652, § 3º do CPC. Fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) os honorários devidos ao patrono do exequente, ficando ciente o executado de que se houver o pagamento integral da dívida em 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, § único do CPC). Intimem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003262-39.2012.8.16.0026-ITAU UNIBANCO S/A x POTÊNCIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E HIDRÁULICOS LTDA e outro-Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, ciente de que possui o prazo de 15 dias para oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Tão logo ocorra a citação, junte-se a 1ª via do mandado aos autos, para fins de início do prazo. Não havendo o pagamento, com a 2ª via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, nos termos do artigo 652, § 1º do CPC, intimando-se o executado e seu cônjuge, se recair sobre imóvel. Caso o credor tenha indicado bens, penhorem-se aqueles. Caso não sejam encontrados bens, intime-se o executado para indicá-los, nos termos do artigo 652, § 3º do CPC. Fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) os honorários devidos ao patrono do exequente, ficando ciente o executado de que se houver o pagamento integral da dívida em 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, § único do CPC). Intimem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

95. DIVISÃO DE TERRAS PARTICULARES-0003300-51.2012.8.16.0026-JONAS IVANOR MESQUITA e outro x CERÂMICA MORRO GRANDE LTDA e outros-À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) Bem como as custas de expedição da Carta AR.-Advs. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATHIA LANUSA WIEZZER-

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003477-15.2012.8.16.0026-MARCOS LUIZ VANIN e outro x CAMPO BOM CEREAIS LTDA ME-Cite-se o executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, ciente de que possui o prazo de 15 dias para oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Tão logo ocorra a citação, junte-se a 1ª via do mandado aos autos, para fins de início do prazo. Não havendo o pagamento, com a 2ª via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, nos termos do artigo 652, § 1º do CPC, intimando-se o executado e seu cônjuge, se recair sobre imóvel. Caso o credor tenha indicado bens, penhorem-se aqueles. Caso não sejam encontrados bens, intime-se o executado para indicá-los, nos termos do artigo 652, § 3º do CPC. Fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) os honorários devidos ao patrono do exequente, ficando ciente o executado de que se houver o pagamento integral da dívida em 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, § único do CPC). Intimem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Adv. MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-

97. CANCELAMENTO DE PROTESTO-0003514-42.2012.8.16.0026-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS TRANSPORTES LTDA-À parte interessada para que proceda com a juntada de contrafés em número suficiente para a(s) citação(ões). -Adv. PAULO SÉRGIO S.-

98. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0003526-56.2012.8.16.0026-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS ALEXANDRE DE LIMA- Em contrato de arrendamento mercantil, notificado o devedor inadimplente para quitar o débito, se este não o faz, resta configurada a mora e caracterizado o esbulho. Os documentos constantes nos autos demonstram a celebração do contrato de arrendamento mercantil, bem como que foi expedida e recebida notificação extrajudicial para que o devedor liquidasse o débito vencido. Não tendo sido purgada a mora, configurou-se o vencimento antecipado da dívida e o esbulho possessório. Desta forma, diante da inadimplência do devedor com a consequente caracterização da posse injusta, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse do bem arrendado. Expeça-se mandado, citando-se o requerido para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal. Intimem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro-

99. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003525-71.2012.8.16.0026-BANCO PANAMERICANO S/A x LINDO SÉRGIO DOS SANTOS- A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para: quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, acrescido das custas processuais e honorários de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Intimem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro-

100. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003520-49.2012.8.16.0026-BANCO PANAMERICANO S/A x MARLENE RAYER-A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para: quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, acrescido das custas processuais e honorários de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou apresentar resposta no prazo

de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Intimem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e Aline Carneiro da Cunha Diniz Pianaro-

101. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003613-12.2012.8.16.0026-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAFAEL VIEIRA BORGES-A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para: quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, acrescido das custas processuais e honorários de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Intimem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENE GASSI TANTIN-

102. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0003612-27.2012.8.16.0026-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDRÉ MOISÉS BATISTA-A aparência do bom direito do Autor está evidenciada pelos documentos juntados com a inicial, que demonstram a existência do negócio descrito, a garantia fiduciária firmada e a inadimplência do Réu. O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o Requerido para: quitar integralmente o débito correspondente às parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, acrescido das custas processuais e honorários de 10% sobre o montante das parcelas vencidas, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. Intimem-se. À parte interessada para que proceda com o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça em guia própria gerada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tjpr.jus.br/>), conforme o disposto no item 2.7.1.4. do CN/CCJ. (2.7.1.4 - Os atos processuais somente serão praticados após a juntada aos autos de uma das vias do comprovante de recolhimento bancário, salvo na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita.) -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA VIEIRA MENE GASSI TANTIN-

103. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0003630-48.2012.8.16.0026-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CASA DE REPOUSO VOVÓ VANDA- Vistos. O Ministério Público do Estado do Paraná ajuizou a presente ação civil pública, destinada a decretação da interdição e fechamento da instituição requerida, em razão do alegado desrespeito às normas administrativas de higiene e saúde; funcionamento irregular; bem como, da suposta ocorrência de maus-tratos aos internos por ela atendidos. Pois bem, exige a lei (art. 273 do CPC), o preenchimento de certos requisitos para a concessão da medida buscada: "para que a antecipação seja possível, é necessário que, simultaneamente, exista a prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança do alegado e haja fundado receio de dano irreparável - ou de difícil reparação, ou fique caracterizado abuso (em sentido lato) do réu no exercício do seu direito de defesa." ("O Novo Processo Civil" - ROBERTO EURICO SCHMIDT JÚNIOR - pág. 53). No caso em exame, é possível observar a existência de verossimilhança da alegação da ocorrência de descumprimento, por parte da requerida, de normas atinentes ao regular funcionamento, de higiene e saúde. Situação demonstrada pelos relatórios técnicos, auto de infração sanitária, termo de interdição, dentre outros, que ampararam o pedido inicial, como se vê às fls. 32/315. Além disso, há de ser considerada a existência de receio de lesão grave e de difícil reparação, diante da necessidade do resguardo da integridade física dos internos atendidos pela requerida. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA OU ABUSO DE PODER. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A concessão de tutela antecipada baseia-se no livre convencimento do juiz, só sendo passível de revisão em hipóteses excepcionais, tais como as de flagrante ilegalidade ou de abuso de poder. Estando a decisão agravada, que concedeu antecipação de tutela, devidamente fundamentada no art. 273 do Código de Processo Civil, esclarecendo em que consiste a verossimilhança das alegações e o receio de dano irreparável e de difícil reparação, e, ainda, estando amparada em provas idôneas contidas nos autos, não se revela possível a sua cassação. (TAPR - Sexta C.Cível (extinto TA) - AI 256619-2 - Londrina - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 16.11.2004) Dessa forma, atendidos os requisitos autorizadores, defiro a tutela antecipada, consoante argumentos despendidos acima, e determino a interdição da entidade requerida, até ulterior deliberação judicial.

Expeça-se mandado em caráter de urgência. Outrossim, conforme solicitado na exordial, notifique-se a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Promoção Social para acompanharem o cumprimento do mandado e providenciarem atendimento médico adequado e encaminhamento dos internos encontrados no local para outras entidades, ou suas famílias, conforme o perfil e a necessidade de cada um, prestando as devidas informações a este Juízo. Em caso de reabertura da entidade sem autorização judicial, fica a ré ciente de que deverá pagar multa diária fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Cite-se a requerida para que responda a presente ação, querendo, no prazo legal. Intimações e diligências necessárias.-Adv. AURELIO JOSE AGGIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)-.

104. REVISAO DE CONTRATO-0003771-67.2012.8.16.0026-ADILSON RIBEIRO PORTES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.- A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidi recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Consigno que o Requerente deverá juntar as respectivas declarações do IR do último ano, salvo se isento. Outrossim, deve esclarecer se dispendeu valores para fins de ingresso da inicial, relacionando tais despesas em caso afirmativo. Caso não tenha antecipado despesas, inclusive honorários advocatícios, tal situação deverá ser expressamente informada. Intime-se.-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

105. REVISAO DE CONTRATO-0003772-52.2012.8.16.0026-ANDREA PAULA ALVES DA SILVA x BANCO BRADESCO S.A.- A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidi recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Consigno que o Requerente deverá juntar as respectivas declarações do IR do último ano, salvo se isento. Outrossim, deve esclarecer se dispendeu valores para fins de ingresso da inicial, relacionando tais despesas em caso afirmativo. Caso não tenha antecipado despesas, inclusive honorários advocatícios, tal situação deverá ser expressamente informada. Intime-se.-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

106. REVISAO DE CONTRATO-0003769-97.2012.8.16.0026-DANIELE DE PAULA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidi recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita.

Consigno que o Requerente deverá juntar as respectivas declarações do IR do último ano, salvo se isento. Outrossim, deve esclarecer se dispendeu valores para fins de ingresso da inicial, relacionando tais despesas em caso afirmativo. Caso não tenha antecipado despesas, inclusive honorários advocatícios, tal situação deverá ser expressamente informada. Intime-se.-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

107. REVISAO DE CONTRATO-0003770-82.2012.8.16.0026-RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA LIMA x BANCO ITAULEASING S/A- A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidi recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Consigno que o Requerente deverá juntar as respectivas declarações do IR do último ano, salvo se isento. Outrossim, deve esclarecer se dispendeu valores para fins de ingresso da inicial, relacionando tais despesas em caso afirmativo. Caso não tenha antecipado despesas, inclusive honorários advocatícios, tal situação deverá ser expressamente informada. Intime-se.-Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE-.

108. COBRANÇA-0003663-38.2012.8.16.0026-SILVANIRA DE OLIVEIRA DA LUZ x MAPFRE - VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-A gratuidade da Justiça deve ser concedida para aqueles que realmente necessitam da benesse, devendo esta situação restar demonstrada nos autos. Pode o Juiz determinar de ofício a comprovação da real necessidade pelo postulante. Neste sentido, decidi recentemente o e. Tribunal de Justiça do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A PARTE COMPROVAR NÃO POSSUIR IMÓVEIS OU VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É notável a dificuldade dos julgadores em aferirem a efetiva necessidade de deferimento da isenção de custas processuais, principalmente em razão da especial cautela pelo erário público, a quem não incumbe custear o pleito de outros que não os realmente incapazes de patrocinarem uma demanda judicial. E por tal motivo há de se reconhecer que, em defesa do atendimento da prioridade precípua do instituto, e no fito de coibir sua utilização indevida, é facultado ao Magistrado incitar o postulante a demonstrar outros elementos que comprovem a atestada impossibilidade, quando existentes fundadas razões para tal. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0404446-0 - Dois Vizinhos - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007) Assim, determino que a parte autora comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Consigno que a Requerente deverá juntar as respectivas declarações do IR do último ano e/ou declaração de isento. -Adv. GABRIEL MARCONDES KARAN-.

109. EXECUTIVO FISCAL-238/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x MAGDALENA SOVIERZOSKI QUIMELLI-Intime-se o Sr. Advogado para que devolva os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilidade. -Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR-.

SECRETARIA DO CÍVEL DE CAMPO LARGO, 25 DE MAIO DE 2012.

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

**CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CARLOPOLIS
RUA JORGE BARROS, 1767
CARLOPOLIS - PR
CEP 86420-000- RELACAO Nº 12/2012
VALDOMIRO ALEIXO ESCRIVAO DO CIVEL E ANEXOS**

RELACAO Nº 12/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ROBLES BUENO 0059 001069/2011
ADMIR IRACY VILELA 0010 000157/2007
ADRIAN HINTERLANG DE BARR 0048 000077/2011
AGLEIE SANDRINI BOTEGA PO 0030 000184/2010
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR 0008 000244/2005
0010 000157/2007
0033 000481/2010
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR 0022 000199/2009
0029 000171/2010
0054 000782/2011
0065 000466/2012
ANDRE EDUARDO DETZEL 0048 000077/2011
ARVELINO PELISSON JUNIOR 0060 001136/2011
BETINA TREIGER GRUPENMACH 0069 000043/2012
BETINATREIGER GRUPENMACH 0068 000042/2012
BOLESLAU SLIVIANY 0067 000873/2011
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0027 000362/2009
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0008 000244/2005
CARLOS SALLES 0002 000137/1999
0007 000290/2004
0014 000090/2008
0018 000208/2008
0042 001088/2010
0047 000076/2011
0048 000077/2011
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0017 000154/2008
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0020 000302/2008
CELSO PATRIOTA DOS SANTOS 0020 000302/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0063 000088/2012
DANILO DE MOURA SERAPHIM 0003 000341/2002
0008 000244/2005
DANILO MOURA SERAPHIM 0009 000211/2006
0015 000108/2008
0023 000215/2009
0026 000294/2009
0027 000362/2009
0035 000846/2010
0064 000355/2012
DAVERSON MOURA SERAPHIM 0027 000362/2009
0035 000846/2010
DEBORA REGINA FERREIRA 0050 000451/2011
DOUGLAS DOS SANTOS 0011 000415/2007
EDSON CARIS BRANDÃO 0061 001197/2011
ELAINE MONICA MOLIN 0036 000854/2010
0040 001068/2010
0041 001070/2010
ENEIDA WIRGUES 0025 000251/2009
FLAVIO SERGIO VAZ PRADO 0009 000211/2006
HERBERT SLOMSKI 0032 000449/2010
0034 000707/2010
ILESIO BERNADETE DIOGO 0031 000403/2010
0044 001149/2010
0054 000782/2011
0065 000466/2012
IRACELES GARRET LEMOS PER 0053 000690/2011
IVAN PEGORARO 0028 000081/2010
IVETE RODRIGUES DE LIMA B 0001 000300/1998
0005 000129/2004
JORGE COSTA 0019 000264/2008
0024 000246/2009
0033 000481/2010
0038 001040/2010
0051 000533/2011
JORGE LUIS DE CAMARGO 0015 000108/2008
JOSE EDUARDO CASTANHEIRA 0048 000077/2011
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI 0008 000244/2005
KATIA CLÉIA RIEGER BIAZUS 0020 000302/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0004 000161/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI 0021 000407/2008
0047 000076/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0017 000154/2008
MARCIA CRISTINA AVELINO B 0039 001059/2010
0043 001096/2010
0045 001188/2010
0049 000082/2011
0052 000547/2011
0055 000875/2011
0056 000877/2011
0057 000878/2011
0058 000983/2011
MARCIO FERREIRA INFANTE R 0024 000246/2009

0049 000082/2011
0055 000875/2011
MARCO ANTONIO MICHNA 0001 000300/1998
MARCOS DOS SANTOS FAGUNDE 0016 000148/2008
0066 000074/2009
MARCOS LEATE 0028 000081/2010
MARIA APARECIDA JOSE 0029 000171/2010
MARINO TRAIN NETO 0059 001069/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENT 0040 001068/2010
0041 001070/2010
MAURICIUS GONÇALVES 0060 001136/2011
NEIFE ABUCARUB 0006 000139/2004
NELSON PASCHOALOTTO 0012 000003/2008
0037 000924/2010
OTAVIO CADENASSI NETTO 0046 001303/2010
PAULO VICTOR SALLES 0006 000139/2004
PRISCILA FERREIRA BLANC 0001 000300/1998
REINALDO MIRICO ARONIS 0018 000208/2008
RENATO JENSEN ROSSI 0042 001088/2010
RICARDO DOS SANTOS LOBO 0016 000148/2008
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0016 000148/2008
THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE 0011 000415/2007
0013 000017/2008
TIAGO RAMOS CURY 0062 001221/2011
VANESSA CHRISTINA DA SILV 0014 000090/2008
YARA BRUNIERA 0017 000154/2008

1. DEMARCATORIA-300/1998-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LOURIVAL CUENCA SANCHES - "Intimem-se as partes para, querendo, apresentem quesitos ou indique assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 dias" - Adv. MARCO ANTONIO MICHNA, PRISCILA FERREIRA BLANC e IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-.
2. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-137/1999-N.D.D.S. e outro - "Retirar mandado de averbação" - Adv. CARLOS SALLES-.
3. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-341/2002-MARIA VANESSA ANTUNES PEREIRA x FLAVIO RENE SALLES- Intima-se o requerente para que efetue o pagamento das custas remanescentes dos presentes autos no prazo de cinco (5) dias.-Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM-.
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000061-40.2003.8.16.0063-BANCO ITAU S/A x VALDOMIRO OLIMPIO MACHADO- Tendo decorrido o prazo da suspensao deferida sem manifesto, intima-se o requerente para que no prazo de cinco (5) dias manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.
5. INVENTARIO-129/2004-ANTONIA BUENO DE ALMEIDA x TANI DE ALMEIDA VARRASQUIM- "Estando os herdeiros maiores e capazes de comum acordo em relação à partilha dos bens do "de cujus", homologado por sentença, paa que surta seus jurídicos e legais efeitos, nsa forma do artigo 1.031 do CPC, a partilha amigável dos bens deixados pelo falecimento de Osvaldo Rodrigues Varraschim, consoante os termos de fls. 126-132/141..." - Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-.
6. DECLARATORIA-139/2004-ROBERTO COELHO x JUIZO DE DIREITO- "Atenda-se a cota Ministerial de fls. 302, item "02", no prazo legal" - Adv. NEIFE ABUCARUB e PAULO VICTOR SALLES-.
7. INVENTARIO-290/2004-SILVIA CRISTINA MANGINI BOCCHI x ANTENOR MANGINI - 'Sobre a informação prestada pela Avaliadora Judicial (fls. 69), manifeste-se a inventariante no prazo legal" - Adv. CARLOS SALLES-.
8. INDENIZACAO-244/2005-MARCOS ANTONIO DAVID x VALDIR LEITE e outro - "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial, com fundamento no art. 269, I do CPC, a fim de condenar os réus, Valdir Leite e o Estado do Paraná no pagamento ao autos do valor de R\$ 10.000,00, a título de indenização ou danos morais. Ainda, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto, com fundamento no art. 269, I do CPC, condenando-se o Marcos antonio David no pagamento ao autor Valdir Leite ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Julgo improcedente o pedido de condenação em litigância de má-fé. O valor deve sere corrigido monetariamente de acordo com o INPC, do IBGE, a partir desta data e acrescido de juros de mora, na taxa legal (1% ao mês), os quais deverão incidir, calculados de forma simples, a partir da data do evento danoso, ante o entendimento externado na Súmula n.º 54 do STJ. Face a condenação recíproca do autor e do réu Valdir Leite, condeno-os ao ónus da sucumbência recíproca devendo compensar-se entre eles as cutas e honorários advocatícios. Condeno o autgor ao pagamento dos honorários ao procurador do Réu Valdir Leite, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Condeno o réu Valdir Leite e o Estado do Paraná, solidariamente, noppagamento dos honorários advocatícios ao procurador da parte autora, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, duto, levando em especial consideração a facilidade do lugar da prestação de serviço, a complexidade da causa, o espaço de tempo para a solução da demanda, a produção de prova em audiência, mas, por outro lado, a pequena expressão econômica do processo, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3.º, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários deverá ser atualizado (INPC do IBGE) e acrescido de juros de mora no valor de 1% ao mês a partir da presente data..." - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, DANILO DE MOURA SERAPHIM, ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.
9. REVISIONAL DE ALIMENTOS-211/2006-J.L.O. x P.H.S.O.- "A parte interessada foi intimada a providenciar o andamento do feito, mas deixou que se escoasse o

prazo assinado, sem tomar qualquer providência. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º do Código de Processo Civil" - Adv. FLAVIO SERGIO VAZ PRADO e DANILO MOURA SERAPHIM-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-157/2007-JACKSON ENIO GONCALVES x CLEIDE APARECIDA WENZEL ROSA - "Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante em face da reclamada para: rescindir o contrato de compra e venda entabulado entre as partes com a consequente condenação da mesma ao pagamento em favor do reclamante do valor de R\$ 4.340,00, devendo ser corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data em que deveria ser realizado o pagamento dos referidos títulos (fls. 22 e 23), acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação (11.12.2007 - fls. 39-verso). Ainda, julgo improcedente o pedido de condenação da ré a indenizar os danos morais causados, vista que não demonstrados; e, o pedido de reintegração do bem objeto da demanda uma vez que atinge terceiro de boa-fé, alheio ao processo. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais no montante de metade para cada uma e de honorários advocatícios equivalente a 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3.º, do CPC, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, e o lugar da prestação, autorizada a devida compensação, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Observa-se quanto ao autor previsto no artigo 12 da Lei n.º 1060/50" - Adv. ADMIR IRACY VILELA e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-.

11. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-415/2007-TADAO YAMASHITA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - "Homólogo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo o processo, como resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Expeçam-se os alvarás conforme estipulado (itens 2 e 3 do acordo de fls. 257/258)..." - Adv. THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-0000385-54.2008.8.16.0063-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALBERTO TEODORO - "...As fls. 64 o autor informa que não possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo a extinção do feito. Ante o pedido de desistência retro, e a inexistência de citação da parte requerida, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-17/2008-ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - "O nobre Causídico deverá comparecer em Cartório a fim de retirar o alvará judicial que se encontra em seu nome" - Adv. THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA-.

14. ANULACAO DE TITULO-90/2008-METALUGICA FEY S/A x CENTRAL ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro - "Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a existência da dívida esejadora da negatificação da empresa requerente e confirmar a tutela antecipada às fls. 65, determinando a exclusão definitiva do nome da autora dos registros dos institutos de restrição ao crédito relativos à referida dívida. Em razão da sucumbência dos réus, condeno-os o pagamento das custas e demais despesas processuais, na razão de 50% para cada, além de honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais arbitro em R\$ 2.000,00, o que faço com fulcro no art. 20, § 4.º, do CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado pelo Procurador e o tempo exigido para o seu serviço..." - Adv. CARLOS SALLES e VANESSA CHRISTINA DA SILVA 254.208-.

15. Acao Previdenciária-0000323-14.2008.8.16.0063-GLAUCIANE GONCALVES BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Intimem-se a requerente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a planilha de cálculos apresentada pelo INSS às fls.79/80" -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM e JORGE LUIS DE CAMARGO-.

16. ANULATORIA-148/2008-AGROPECUARIA ORIENTE LTDA x MUNICIPIO DE CARLOPOLIS. e outros - "Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, informe ao juízo quais as testemunhas que pretende ouvir" - Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, RICARDO DOS SANTOS LOBO e MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES-.

17. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-154/2008-FARMACIA SANTA MARIA CARLOPOLENSE LTDA x VIVO S/A - "...Diante do exposto, por restar ausente qualquer obscuridade, omissão, contrariedade ou outro vício na sentença hostilizada a ensejar a sua integralização, rejeito os presentes embargos de declaração, no termos supra. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça..." - Adv. YARA BRUNIERA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

18. DECLARATORIA-208/2008-TERESINHA CAETANO CARDOSO x EMBRATEL - "...Assim, deve permanecer íntegra a decisão atacada, vez que a questão suscitada foi afastada em sede de desacho saneador. Diante do exposto, por restar ausente qualquer obscuridade, omissão, contrariedade ou outro vício na sentença hostilizada a ensejar a sua integralização, rejeito os presentes embargos de declaração, nos termos supra..." - Adv. CARLOS SALLES e REINALDO MIRICO ARONIS-.

19. MONITORIA-264/2008-ALBERTO DE CASTRO GIGLIUCI x LUIZ APARECIDO DE CAMARGO e outro - "Intime-se a parte autora para que informe o motivo pelo qual não efetuou o pagamento das custas processuais necessárias para o cumprimento da carta precatória, no prazo de 10 dias" - Adv. JORGE COSTA-.

20. REPARACAO DE DANOS-302/2008-MARCOS FERNANDO DA LUZ x TRANSPORTES CAMILOTI LTDA - "...Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante Marcos Fernando da Luz em face do reclamado Transportes Camilotti, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, e art. 186 do Código Civil, para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$

600,00, referente às despesas com o reparo do veículo, e R\$ 29,27, referente ao boletim de ocorrência, ambos devidamente corrigido pelo INPC, e acrescido dos juros legais a partir do desembolso. Julgo improcedente o pedido de lucros cessantes e o pagamento dos salários e encargos sociais de 05 funcionários da requerente face a ausência de comprovação. Sendo a sucumbência, condeno autor e réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 30.º. do CPC, atendendo o grau de zelo profissional dos advogados, a relativa complexidade da demanda e em especial o tempo gasto para a sua solução. Havendo sucumbência recíproca, poderá haver compensação de valores, nos termos do art. 21 do CPC. Por fim, julgo parcialmente a lide sucundária, condenando solidariamente a denunciada ao pagamento da indenização por danos materiais, cujos valores estão identificados, na forma atualizada e acrescida, respeitando, porém, o limite contratual e autorizando desde já a compensação de valores já pagos. Uma vez que a ré/denunciante sucumbiu parcialmente na pretensão formulada na denunciação (danos materiais), condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do denunciado, no valor de 10% da condenação. Por sua vez, condeno a denunciada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da denunciante no valor de 15% da condenação. Havendo sucumbência recíproca, poderá haver compensação de valores, nos termos do art. 21 do CPC..." - Adv. KATIA CLÉIA RIEGER BIAZUS, CELSO PATRIOTA DOS SANTOS e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-.

21. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-407/2008-VIRGILINA MARIA LEITE x BANCO ITAU S/A - "...Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido Banco Itaú S/A a pagar à autora a diferença entre os índices creditados e o IPC de janeiro e fevereiro de 1989 na conta poupança mencionada na inicial, no importe a ser apurado por simples cálculos, mais juros remuneratórios de 6% ao ano, a incidir mensalmente em cada data-base e, ainda, juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c o art. 162, parágrafo 1.º, do CTN. Pela sucumbência condeno o requerido Banco Itaú S/A ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, § 3.º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor da causa, levando-se em consideração a natureza e a pouca complexidade da causa, a desnecessidade de realização de instrução em audiência, bem como o alto grau de zelo do profissional e o fato de residir o patrono na Comarca de prestação jurisdicional, tudo devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento..." - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

22. SUPRIMENTO DE IDADE-199/2009-G.C.L. e outro - "O presente feito resta prejudicado, uma vez que a pretendente atingiu a maioridade, assim ocorrendo a perda do objeto. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC..." - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-215/2009-TAKEO NAGAKI e outros x YOSHIME IKEDA - "Por estarem presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação. Entretanto, apenas no efeito devolutivo, tendo em vista o artigo 520, IV, do CPC. Intime-se a parte apelada para que apresente as contrarrazões, no prazo legal..." - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

24. Acao Previdenciária-246/2009-VERA LUCIA VITOR DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual, deixo de designar audiência par tanto. Assim, digam as partes no prazo de cinco (05) dias acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e indicando, inclusive, o número de testemunhas que pretendem ouvir em eventual audiência de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a asseverada pauta deste Juízo. Na sequência, tornem conclusos" - Adv. JORGE COSTA e MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-.

25. BUSCA E APREENSAO-251/2009-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELSO CLARO - "A parte interessada foi intimada a providenciar o andamento do feito, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem tomar qualquer providência. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, § 1.º do CPC" - Adv. ENEIDA VIRGUES-.

26. Acao Previdenciária-294/2009-FERNANDA GONCALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Por estarem presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a parte apelada para que apresente as contrarrazões, no prazo legal..." - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

27. Acao Previdenciária-362/2009-KESE DAIANA PEREIRA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Tendo em vista que a audiência designada para o dia 30/01/2012, não se realizou, em virtude de que a parte autora não foi encontrada, conforme notícia a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64-verso, então, intimem-se o advogado da parte autora para se manifestar em 05 dias" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM, DAVERSON MOURA SERAPHIM e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-.

28. DEPOSITO-0000081-84.2010.8.16.0063-BANCO FINASA S/A x JOAO PAULO OLIVEIRA CARDOSO - "Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada às fls. 63-verso (recolhimento de guia para cumprir diligência), manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.

29. INTERDICAÇÃO-0000171-92.2010.8.16.0063-ANICIDES BENEDITA DA COSTA NASCIMENTO x IZADORA CAMILA DO NASCIMENTO - "...Diante do exposto, com fulcro nos arts. 3.º, inciso II e 1.767, I, ambos do Código Civil, declaro a incapacidade de Izadora Camila do Nascimento, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC. art. 3.º, inciso II). A sentença produz, desde já, os efeitos que declara, na forma do art. 1.184, primeira parte, do Código de Processo Civil, e 1.773 do Código Civil, devendo ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais, na Comarca de Carlópolis-Pr (fls. 11), observando-se os requisitos dos

arts. 92 e 93 da Lei 6.015/73..." - Advs. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR e MARIA APARECIDA JOSE-

30. ACAA DE COBRANCA (ORD.)-0000184-91.2010.8.16.0063-ICA INDUSTRIA CATARINENSE DE ATAUEDES LTDA x ELIZEU APAREIDO DA SILVA - "Diante do exposto, julgo procedente o pedido monitorio com fundamento nos arts. 269, inciso I, e 1.102-C, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 1.722,47 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), a qual deverá ser acrescida de correção monetária pelo índice do INPC do IBGE, desde a data dos vencimentos dos títulos de crédito, e de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação (CC/02, art. 405), convertendo o mandado inicial em mandado executivo..." - Adv. AGLEIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI-.

31. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0000403-07.2010.8.16.0063-GILBERTO PAULINO DA SILVA x VICTÓRIA GABRIELLA DA SILVA representada por sua genitora MIDIAN DE FÁTIMA SILVA - "Tendo em vista a certidão de fls. 52, nomeio o Dr. Ilésio Bernadete Diogo. Intime-se o Causídico para informar ao Juízo de aceitação e encargo e, em caso positivo, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 dias, nos termos do art. 5.º da Lei 5478/68" - Adv. ILESIO BERNADETE DIOGO-.

32. ACAA DE ALIMENTOS-0000449-93.2010.8.16.0063-SAMARA CORREIA DOS SANTOS, CAMILA CORREIA DOS SANTOS e RAFAEL CORREIA DOS SANTOS representados por sua genitora LURDES CORREIA x RUBENS MOREIRA DOS SANTOS - "A parte interessada foi intimada a providenciar o andamento do feito, mais deixou que se escoasse o prazo assinado, sem tomar qualquer providência. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC" - Adv. HERBERT SLOMSKI-.

33. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0000481-98.2010.8.16.0063-JHONATAN FERREIRA representado por sua genitora CINTIA APARECIDA FERREIRA x ROBERTO JOSE MOREIRA DIAS - "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado nos autos com esteio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar que Roberto [Moreira Dias, não é pai biológico de Jhonatan Ferreira. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00, com fulcro no artigo 20, § 4.º, do CPC..." - Advs. JORGE COSTA e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000707-06.2010.8.16.0063-EVERTON RYAN DE OLIVEIRA E SILVA representado por JANAINA DE FATIMA OLIVEIRA x EVERTON JOSE DA SILVA - "Ante o teor da certidão de fls. 16, e a manifestação do Ministério Público (fls. 25) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil" -Adv. HERBERT SLOMSKI-.

35. ACAA PREVIDENCIARIA-0000846-55.2010.8.16.0063-FLAVIA LOURENÇO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 354,61" - Advs. DANILO MOURA SERAPHIM e DAVERSON MOURA SERAPHIM-.

36. ACAA PREVIDENCIARIA-0000854-32.2010.8.16.0063-FRANCISCO DE PAULA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Tendo em vista a certidão de fls. 96-verso, intime a advogada Drª Elaine Mônica Molin, para que, no prazo de 10 dias, informe nos presentes autos o endereço completo do requerente, sob pena de extinção por abandono de causa" - Adv. ELAINE MONICA MOLIN-.

37. BUSCA E APREENSAO-0000924-49.2010.8.16.0063-BANCO PANAMERICANO S/A x JOÃO DA SILVA - "Deve a parte autora retirar o ofício para ser encaminhado ao Detran" - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

38. ACAA PREVIDENCIARIA-0001040-55.2010.8.16.0063-MARIA APARECIDA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ciência às partes da baixa do agravo de instrumento. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, especificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento" - Adv. JORGE COSTA-.

39. ACAA PREVIDENCIARIA-0001059-61.2010.8.16.0063-MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2012, às 17 horas" - Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO-.

40. ACAA ORDINARIA-0001068-23.2010.8.16.0063-AMAURI LEITE GONÇALVES e outros x FEDERAL DE SEGUROS - "...Diante do exposto, por restar ausente qualquer obscuridade, omissão, contrariedade ou outro vício na sentença hostilizada a ensejar a sua integralização, rejeito os presentes embargos de declaração, nos termos supra..." - Advs. ELAINE MONICA MOLIN e MARIO MARCONDES NASCIMENTO-.

41. ACAA ORDINARIA-0001070-90.2010.8.16.0063-BENEDITA DE FATIMA DA SILVA e outros x FEDERAL DE SEGUROS - ".....Diante do exposto, por restar ausente qualquer obscuridade, omissão, contrariedade ou outro vício na sentença hostilizada a ensejar a sua integralização, rejeito os presentes embargos de declaração, nos termos supra..." - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e ELAINE MONICA MOLIN-.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001088-14.2010.8.16.0063-ALICHAHT ESTRUTURA METALICA LTDA x CARRIEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME - "Homologo, por sentença, a transação noticiada às fls. 258/259, e, via de consequência, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, combinado com o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil" - Advs. RENATO JENSEN ROSSI e CARLOS SALLES-.

43. ACAA PREVIDENCIARIA-0001096-88.2010.8.16.0063-ATIVIR IZIDORO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2012, às 15 horas" - Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO-.

44. ACAA PREVIDENCIARIA-0001149-69.2010.8.16.0063-LAURA TAVARES DA SILVA DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Intimem-se as partes, para que no prazo de 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência e indicando, inclusive, o número de

testemunhas que pretendem ouvir em eventual audiência de instrução e julgamento a fim de melhor adequar a pauta deste Juízo" - Adv. ILESIO BERNADETE DIOGO-.

45. ACAA PREVIDENCIARIA-0001188-66.2010.8.16.0063-ROSA DE LIMA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2012, às 16 horas" - Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO-.

46. ACAA PREVIDENCIARIA-0001303-87.2010.8.16.0063-GERALDA MARIA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...Com relação aos meios de prova, defiro, por ora, a realização de perícia médica. Nomeio como perito o Dr. Anderson Hinterlang. As partes deverão indicar assistentes técnicos, querendo, e apresentar quesitos no prazo de 05 dias..." - Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-.

47. DECLARATORIA-0000076-28.2011.8.16.0063-MARLENE DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - "...Pelo exposto, em se tratando de competência material, portanto de ordem pública e que deve ser declarada ex officio, sob pena de nulidade absoluta, na forma do artigo 113, do CPC, recolheço a incompetência deste Juízo para julgamento do presente feito, declinando a competência para a Justiça Federal, Seção Judiciária de Jacarezinho/Pr, razão pela qual determino o encaminhamento dos autos àquele Juízo, com o registro de nossas homenagens, efetuando-se as necessárias baixas e anotações..." - Advs. CARLOS SALLES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

48. DECLARATORIA-0000077-13.2011.8.16.0063-FAUSTO ANDRÉ DE ARAÚJO x CASA & CASA - AUDIOSAT - "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, para ao fim de, confirmar a liminar de fls. 62, e declarar a extinção da relação negocial entre as partes. Ainda, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais uma vez que o protesto apesar de irregular era devido, face ao atraso no pagamento da dívida por parte do autor da demanda. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais no montante de metade para cada uma e de honorários advocatícios equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada defensor, com fundamento no artigo 20, §3.º, do CPC, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, e o lugar da prestação, autorizada a devida compensação, nos termos do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça..." - Advs. CARLOS SALLES, JOSE EDUARDO CASTANHEIRA, ADRIAN HINTERLANG DE BARROS e ANDRE EDUARDO DETZEL-.

49. ACAA PREVIDENCIARIA-0000082-35.2011.8.16.0063-NEUSA APARECIDA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 141-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Deve a parte autora retirar a carta precatória a fim de ser distribuída na Comarca de Ribeirão Clalro" - Advs. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO e MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-.

50. INVENTARIO-0000451-29.2011.8.16.0063-MARCIO DONISETE PEIXOTO x ESPOLIO DE MANOEL ANTONIO DA SILVA - "A parte interessada foi intimada a providenciar o andamento do feito, mais deixou que se escoasse o prazo assinado, sem tomar qualquer providência. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, § 1.º do Código de Processo Civil" - Adv. DEBORA REGINA FERREIRA-.

51. ACAA PREVIDENCIARIA-0000533-60.2011.8.16.0063-SONIA MARIA MARTINS BANIK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Intimem-se as partes para que informem ao juízo, no prazo de 10 dias, se possuem interesse em produzir provas em audiência de instrução e julgamento, e, em caso positivo, para que as especifiquem, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento" - Adv. JORGE COSTA-.

52. ACAA PREVIDENCIARIA-0000547-44.2011.8.16.0063-FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento" - Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-0000690-33.2011.8.16.0063-BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AVELINO PEREIRA MARQUES - "Diante do requerido, acolho o pedido da parte autora e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do CFCP..." - Adv. IRACELES GARRET LEMOS PEREIRA-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000782-11.2011.8.16.0063-PANICHI FACTORING E FOMENTO LTDA x ANTONIO DANIEL DOS SANTOS - "Considerando que o bem indicado em substituição encontra-se em nome de terceiro, indefiro o pedido de fls. 23/30" - Advs. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR e ILESIO BERNADETE DIOGO-.

55. ACAA PREVIDENCIARIA-0000875-71.2011.8.16.0063-HEITOR MOREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual, deixo de designar audiência par tanto. Assim, digam as partes no prazo de cinco (05) dias acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e indicando, inclusive, o número de testemunhas que pretendem ouvir em eventual audiência de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a assoborbeda pauta deste Juízo. Na sequência, tornem conclusos" - Advs. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO e MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA-.

56. ACAA PREVIDENCIARIA-0000877-41.2011.8.16.0063-SEBASTIÃO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento" - Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO-.

57. ACOAO PREVIDENCIARIA-0000878-26.2011.8.16.0063-PEDRO FOGAÇA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Intimem-se as partes que, no prazo comum de 10 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento" - Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO-.

58. ACOAO PREVIDENCIARIA-0000983-03.2011.8.16.0063-BRASILEU APARECIDO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que foram requeridas, sob pena de indeferimento" - Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO-.

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0001069-71.2011.8.16.0063-MIGUEL SILVÉRIO CAMARGO x CLÉCIOS KLEBER DOS SANTOS - "Cumpra-se o exequente o contido no item "02", da decisão fls. 23" - Adv. ADEMAR ROBLES BUENO e MARINO TRAIN NETO-.

60. DECLARATORIA-0001136-36.2011.8.16.0063-KF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x 1200 EDITORES E PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA - "hOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I e III, do Código de Processo Civil" - Adv. MAURICIOUS GONÇALVES e ARVELINO PELISSON JUNIOR-.

61. ACOAO ORDINARIA-0001197-91.2011.8.16.0063-GIMENES E GARCIA CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - "Intimem-se as partes para que digam se há possibilidade de transação, assim como, se há interesse na produção de provas. Em caso afirmativo, especifiquem-nas, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão" - Adv. EDSON CARIS BRANDÃO-.

62. RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-0001221-22.2011.8.16.0063-MARIA BENEDITA MARTINS FERREIRA - "Ante o exposto, obsrvadas que foram as formalidades legais previstas nos artigos 109 e seguintes da Lei n.º 6.015/73, e tendo em vista a prova documental produzida, que demonstra serem verdadeiros os fatos narrados na exordial, e considerando ainda oparecer ministerial favorável, julgo procedente o pedido, para de consequência determinar a retificação do assento de nascimento da requerente, para que nele passe a constar a data de nascimento de 05 de agosto de 1953, ratificando-se os demais dados constantes do termo..." - Adv. TIAGO RAMOS CURY-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000088-08.2012.8.16.0063-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A x ROSEMERE APARECIDA BEZERRA- "Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24-verso" - Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-.

64. ALVARA-0000355-77.2012.8.16.0063-MILTON ALVES DA SILVA e outro - "...Diasnte do exposto, autorizo os requerentes Milton Alves da Silva e José Aparecido da Silva, a efetuarem o levantamento da importância que se encontra depositada na conta poupança n.º 1.0720.21642-9, da agência do Banco Sicredi s/A, local..." - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-0000466-61.2012.8.16.0063-DOMINGOS CALDERAN x JOÃO ROBERTO DIOGO DA CUNHA-OMINGOS CALDERAN x JOÃO ROBERTO DIOGO DA CUNHA - "Recebo os embargos à Execução, com fulcro no artigo 740 do CPC eis que devidamente instruído (art. 736, parágrafo único do CPC). No que tange ao pedido de atribuição do efeito suspensivo, indefiro-o, por ora, com fundamento no art. 739-A, do CPC, não sendo o caso do § 1.º do referido arrito, eis que os fundamentos sustentados pelos executados não permitem a conclusão de inexistência de dívida, e, a princípio, o prosseguimento da execução não se afigura manifestamente causador de grave dano de defícil ou incerta reparação, inexistindo, nos autos de execução, qualquer oferta de garantia. Frise-se que, a partir do advento da Lei 11.382/2006, a regra geral passou a ser a não suspensão da execução pela oposição dos embargos do devedor, somente se admitindo a atribuição de efeito suspensivo no caso de preenchimento de forma cumulativa de todos os requisitos contemplados no referido dispositivo, em especial da prévia garantia do juízo. Contudo, sobrevivendo aos autos novos elementos de prova e circunstâncias outras, a requerimento da parte a presente decisão poderá ser modificada, desde que haja fundamentos relevantes para tanto (CPC, art. 739-A, § 2.º). Intime-se o embargado/exequente para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as alegações acerca da ilegalidade da dívida, assim como, de sua liquidez..." - Adv. ILESIO BERNADETE DIOGO e ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-.

66. EXECUCAO FISCAL-0000334-09.2009.8.16.0063-MUNICIPIO DE CARLOPOLIS. x GENI DOMINGUES MALOSTI - "Diante do pagamento do débito noticiado às fls. 12, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..." - Adv. MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES-.

67. EXECUCAO FISCAL-0000873-04.2011.8.16.0063-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR x JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA - "Tendo em vista que a citação via AR demonstrou que o executado mudou-se de endereço (fls. 22), abro prazo de 10 dias à parte interessada para que informe este Juízo acerca do atual endereço do executado" - Adv. BOLES LAU SLIVIANY-.

68. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000042-19.2012.8.16.0063-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-OFTALMOCLÍNICA CURITIBA S/C LTDA x CLISAMA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE- Intima-se a Requerente para que no prazo de cinco (5) dias efetue o pagamento das custas processuais para cumprimento da presette Carta Precatória. Não Isendo pago a referida precatória será devolvida ao Juízo deprecante sem o devido cumprimento.-Adv. BETINATREIGER GRUPENMACHER-.

69. CARTA PRECATORIA CIVEL-0000043-04.2012.8.16.0063-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-OFTALMOCLÍNICA CURITIBA S/C LTDA x CLISAMA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE- Intima-se o Requerente para que no prazo de cinco (5) dias efetue o pagamento das custas processuais da presente Carta Precatória. Caso não seja pago e encaminhado a Guia para ser juntada aos autos, a referida Carta Precatória será devolvida sem o cumprimento.- Adv. BETINA TREIGER GRUPENMACHER-.

CARLOPOLIS, 25 DE MAIO DE 2012

CASCABEL

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CASCABEL - ESTADO DO PARANA

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

RELACAO Nº 54/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFA TEREZINHA BERTE (OAB: 044925/PR)	00020	001040/2004
ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR)	00042	000103/2010
	00054	002251/2010
ADILSON MIRANDA GASPARELLI	00015	000740/2003
ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA	00045	001244/2010
ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 033468/PR)	00068	000272/2012
ALESSANDRO TESCO (OAB:)	00049	001342/2010
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	00023	001204/2005
	00074	000028/1999
	00077	000533/2009
	00078	000862/2009
	00079	000187/2011
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO	00008	000565/2001
ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES	00016	000889/2003
	00067	000228/2012
	00068	000272/2012
	00069	000352/2012
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)	00053	001985/2010
ALEXANDRE VETTORELLO (OAB: 026206/PR)	00001	000914/1996
ALINE MURTA GALACINI (OAB: 041831/PR)	00044	000453/2010
AMAURI CARLOS ERZINGER (OAB: 009687/PR)	00001	000914/1996
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	00055	002421/2010
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	00013	001018/2002
ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941/PR)	00034	000068/2008
ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA	00033	001746/2007
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	00055	002421/2010
ANA PAULA SWIECH MALTA (OAB: 043737/PR)	00001	000914/1996
ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR)	00014	000231/2003
ANDRE DALANHOL (OAB: 011288/PR)	00042	000103/2010
ANDRE DE MELO DELGADO	00032	001551/2007
ANDRE LUIS BORSATO (OAB: 041000/PR)	00013	001018/2002
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	00007	001213/1998
ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA	00040	000972/2009
	00059	000808/2011
ANDREA APARECIDA AGUIAR DE SOUZA	00054	002251/2010
ANDREA FEDERLE (OAB: 035554/PR)	00027	000244/2007
ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO	00005	000053/1998
	00021	001140/2004
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	00028	000269/2007
ANTONIO LINARES FILHO (OAB: 015427/PR)	00006	000716/1998
	00007	001213/1998
ANTONIO NUNES NETO (OAB: 025571/PR)	00047	001252/2010
ANTONIO TARCISIO MATTE	00050	001368/2010
ANTONYO LEAL JUNIOR (OAB: 042607/PR)	00040	000972/2009
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	00024	000747/2006
BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR)	00011	000940/2002
	00034	000068/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00004	001068/1997
	00005	000053/1998
	00008	000565/2001
	00009	000767/2002
	00018	000028/2004
	00020	001040/2004
	00021	001140/2004
	00026	001300/2006
	00044	000453/2010
	00045	001244/2010

BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA	00032	001551/2007			00068	000272/2012
BRUNO PELLIZZETTI (OAB: 054159-OAB/PR)	00071	000443/2012		ILAN GOLDBERG (OAB: 100643/RJ)	00066	000043/2012
CAMILA GIANNINA BETIATO (OAB: 051092/PR)	00066	000043/2012		INGO HOFMANN JUNIOR (OAB: 036431/PR)	00058	000570/2011
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	00051	001690/2010		JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR)	00048	001329/2010
CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	00064	001130/2011		JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR)	00014	000231/2003
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	00030	000998/2007			00015	000740/2003
	00056	000017/2011			00017	000976/2003
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	00023	001204/2005			00019	000953/2004
CARLOS EDUARDO STASZAK (OAB: 059130/PR)	00066	000043/2012			00030	000998/2007
CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB: 020693/PR)	00075	000345/2003			00055	002421/2010
CARLOS LUCIANO FLORES (OAB: 041863/PR)	00004	001068/1997			00066	000043/2012
CARMEN FLORES ARRIAGADA ANDRIOLI	00057	00150/2011		JAKELINE FERNANDES STEFANELLO	00038	000772/2009
CAROLINA VILLENA GINI	00078	000862/2009		JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR)	00014	000231/2003
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	00044	000453/2010		JANE MARA DA SILVA PILATTI	00041	001649/2009
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	00007	001213/1998		JAQUELINE SCOTÁ STEIN	00048	001329/2010
CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR)	00077	000533/2009		JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	00002	000509/1997
CINTIA MOLINARI STÉDILE	00060	000878/2011		JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 016094/PR)	00032	001551/2007
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	00039	000952/2009		JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	00010	000872/2002
CLARA VAINOIM (OAB: 117219/RJ)	00066	000043/2012		JOSE ALBERTI SLOMPO DE LARA	00041	001649/2009
CLAUDIA BLUMLE SILVA (OAB: 022059/PR)	00005	000053/1998		JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA	00041	001649/2009
CLAUDIA BLUMLE SILVA (OAB:)	00021	001140/2004		JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR)	00037	001294/2008
CLAUDIA BLUMLE SILVA (OAB: 022059/PR)	00021	001140/2004		JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	00001	000914/1996
CLAUDIA DENARDIN DONA	00012	001013/2002		JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO	00020	001040/2004
CLEBER BARBOSA SIQUEIRA (OAB: 033133/PR)	00003	000890/1997			00032	001551/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00051	001690/2010		JOSÉ RENACIR MARCONDES (OAB: 012467/PR)	00063	001119/2011
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	00007	001213/1998		JOÃO PAULO BATISTA CÂMARA	00006	000716/1998
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	00036	000339/2008		JUAZEZ JOSÉ DA SILVA (OAB: 009734/PR)	00024	000747/2006
DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR)	00014	000231/2003		JULIANA GEMIN LOEPER (OAB:)	00013	001018/2002
DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD	00040	000972/2009		JULIANA MERA DA SILVA	00048	001329/2010
	00059	000808/2011		JULIANA WERKHAUSER (OAB: 029273/PR)	00012	001013/2002
DANIELLE DE CASSIA MEASSI	00001	000914/1996		JULIANE BUBLITZ FERREIRA	00009	000767/2002
DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS	00012	001013/2002			00021	001140/2004
DEBORAH FRANCIELLE M.CLEVE MACHADO	00012	001013/2002			00032	001551/2007
DEIVIDH VIANE RAMALHO DE SÁ	00061	000951/2011		JULIANO HUCK MURBACH	00007	001213/1998
DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR)	00060	000878/2011		JULIANO RICARDO TOLENTINO	00015	000740/2003
DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB: 012812/PR)	00050	001368/2010			00055	002421/2010
DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR	00066	000043/2012		JUSSARA LEFFE MARTINS (OAB: 014021/PR)	00012	001013/2002
DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA	00007	001213/1998		JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR)	00015	000740/2003
EDER WAINE CUARELI (OAB: 036034/PR)	00037	001294/2008			00030	000998/2007
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR (OAB: 024928/PR)	00017	000976/2003			00055	002421/2010
EDSON RUBENS ANDRADE (OAB: 014241/PR)	00012	001013/2002			00066	000043/2012
EDUARDO CHALFIN (OAB: 053588/RJ)	00066	000043/2012		KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	00012	001013/2002
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	00053	001985/2010		KATIA VALQUIRIA BORILLE Buseti	00037	001294/2008
	00056	000017/2011		KATIA VALQUIRIA BORILLE Buseti	00064	001130/2011
ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR)	00014	000231/2003		KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR)	00005	000053/1998
ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA	00039	000952/2009			00007	001213/1998
	00064	001130/2011			00025	000965/2006
ELIRIA MARIA SPERCIA DA ROSA	00006	000716/1998		KEYLA MONQUERO (OAB: 028209/PR)	00027	000244/2007
ELÓI CONTINI (OAB: 053322-OAB/PR)	00060	000878/2011		KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR)	00008	000565/2001
EMILIANA SILVA SPERANCETTA (OAB:)	00057	00150/2011			00042	000103/2010
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETBACK	00070	000360/2012			00054	002251/2010
	00073	000451/2012		KLEBER DOURADO LOPES (OAB: 057000/PR)	00059	000808/2011
ENZO PHELPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA	00022	000960/2005		KLEBER VELTRINI TOZZI (OAB: 027567/PR)	00007	001213/1998
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	00012	001013/2002		LARISSA L. PIACESKI (OAB: 052154-OAB/PR)	00017	000976/2003
ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 026069-A/PR)	00001	000914/1996		LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)	00019	000953/2004
EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498/PR)	00017	000976/2003		LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR)	00055	002421/2010
EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR	00013	001018/2002		LEANDRO PIEREZAN (OAB: 042110-OAB/PR)	00043	000350/2010
FABIANA MARIA DESTRO (OAB: 043713/PR)	00031	001364/2007		LEILA ANDREIA ZANATO	00038	000772/2009
FABIANA NAWATE MIYATA (OAB: 056786/)	00065	001193/2011		LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	00019	000953/2004
FABIANA RUBIA MORESCO (OAB: 035058/PR)	00022	000960/2005		LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	00028	000269/2007
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	00023	001204/2005		LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	00013	001018/2002
	00029	000727/2007		LILIAM RADUNZ (OAB: 043786-OAB/PR)	00059	000808/2011
FELIPE TURNES FERRARINI	00034	000068/2008		LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR)	00060	000878/2011
FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO	00032	001551/2007		LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00057	000150/2011
FERNANDO JOSE GASPAR (OAB: 051124/PR)	00030	000998/2007		LUCAS EDUARDO GHELLERE (OAB:)	00050	001368/2010
FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO	00057	00150/2011		LUCAS EDUARDO THOMANN (OAB: 047758/PR)	00073	000445/2012
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00034	000068/2008		LUCIANA MARTINS ZUCOLI (OAB: 046343/PR)	00045	001244/2010
	00051	001690/2010		LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES	00045	001244/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00048	001329/2010		LUCIANO MEDEIROS PASA (OAB: 037919/PR)	00029	000727/2007
FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR)	00051	001690/2010		LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022959/PR)	00007	001213/1998
FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 044331/PR)	00034	000068/2008		LUCIMAR SBARAINI (OAB: 007682-OAB/SC)	00068	000272/2012
FRANCIELO BINSFELD (OAB: 049116-OAB/PR)	00043	000350/2010		LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR)	00019	000953/2004
FRANCISCO DOS SANTOS	00025	000965/2006		LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES	00012	001013/2002
GABRIELA FERREIRA PIRES MATTO WELTER	00066	000043/2012		LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR)	00014	000231/2003
GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR)	00026	001300/2006		LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR)	00065	001193/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00048	001329/2010		LUIZ AUGUSTO BROETTO (OAB: 016877/PR)	00001	000914/1996
GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR)	00065	001193/2011		LUIZ CARLOS QUEIROZ (OAB: 024985-OAB/PR)	00036	000339/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA	00045	001244/2010		LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00067	000228/2012
GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO	00058	000570/2011		LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI	00014	000231/2003
	00063	001119/2011		LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00048	001329/2010
GIOVANI GIONEDIS	00057	000150/2011		LUIZ PAULO WILLE (OAB: 025959/PR)	00016	000889/2003
GIOVANI GIONÉDIS FILHO (OAB:)	00057	00150/2011		LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR)	00017	000976/2003
GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI	00013	001018/2002		LUIZ ROGÉRIO CAMPOS (OAB: 043444-OAB/PR)	00013	001018/2002
GIUGIARA BUENO (OAB: 045726-OAB/PR)	00037	001294/2008		LUIS FERNANDO MOSER (OAB: 040004/PR)	00040	000972/2009
GLAUCO IWERSEN (OAB: 021582/PR)	00012	001013/2002		MARCELA CASTEL CAMARGO	00064	001130/2011
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	00020	001040/2004		MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	00053	001985/2010
	00032	001551/2007		MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR)	00004	001068/1997
GUSTAVO VIANA CAMATA (OAB: 038114/PR)	00046	001249/2010			00016	000889/2003
	00057	000150/2011		MARCELO MOÇO CORREA (OAB: 040007/PR)	00035	000311/2008
HAMILTON LOPES RIBEIRO (OAB: 028833/PR)	00004	001068/1997		MARCELO OSCAR KUSMIRSKI (OAB: 031477/PR)	00047	001252/2010
	00016	000889/2003		MARCELO RENÉ REINHARDT (OAB: 010356/PR)	00029	000727/2007
HARYSSON ROBERTO TRES	00078	000862/2009		MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733/PR)	00027	000244/2007
HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673/PR)	00017	000976/2003		MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR)	00014	000231/2003
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	00013	001018/2002			00015	000740/2003
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076/PR)	00034	000068/2008			00017	000976/2003
HUBERTO OTTO MAHLMANN (OAB: 026615-A/PR)	00075	000345/2003			00019	000953/2004
HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS	00047	001252/2010			00030	000998/2007
IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR)	00016	000889/2003			00055	002421/2010
	00067	000228/2012			00066	000043/2012

MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	00012	001013/2002	ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO	00068	000272/2012
	00040	000972/2009	ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA	00012	001013/2002
MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR)	00077	000533/2009	ROSANGELA M. FONSECA (OAB: 032272/PR)	00014	000231/2003
	00079	000187/2011	ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	00016	000889/2003
MARCIO RODRIGO FRIZZO	00077	000533/2009	RUBIA MOURA PANISSA (OAB: 054130/PR)	00044	000453/2010
MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR)	00026	001300/2006	SABRINA GUERRA LIMA (OAB: 221478-OAB/SP)	00041	001649/2009
MARCO AURELIO HERMANN	00004	001068/1997	SALAZAR BARREIROS JÚNIOR	00012	001013/2002
MARCO DENILSON MEULAM (OAB: 023197/PR)	00022	000960/2005	SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	00053	001985/2010
MARCOS OSMAR MION (OAB: 033337-OAB/PR)	00049	001342/2010		00056	000017/2011
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	00061	000951/2011	SANDRO RAFAEL BONATTO (OAB:)	00057	000150/2011
MARCOS ROBERTO DEPOLLI	00009	000767/2002	SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	00005	000053/1998
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00057	000150/2011	SERGIO KARKACHE	00001	000914/1996
MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO	00006	000716/1998	SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 018619/PR)	00070	000360/2012
	00007	001213/1998		00073	000451/2012
	00025	000965/2006	SHELTIEL L.PEREIRA FILHO	00019	000953/2004
	00075	000345/2003	SIDONIA SAVI MORO (OAB: 014259/PR)	00073	000451/2012
MARINA JULIETI MARINI	00052	001713/2010	SILVANA ZAVODINI VANZ	00037	001294/2008
MARISTELA BUSETTI (OAB: 047129-pr)	00076	000311/2008	SILVIA ARRUDA GOMM (OAB: 022764-OAB/PR)	00034	000068/2008
MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO	00011	000940/2002	SIMONE HANSEN ALVES GROSSI	00054	002251/2010
MARLI RIBEIRO TABORDA	00014	000231/2003	SOLANGE DA SILVA MACHADO	00038	000772/2009
MAURICIO BERTO (OAB: 047432/PR)	00024	000747/2006		00058	000570/2011
MAURICIO KAVINSKI	00067	000228/2012		00063	001119/2011
MAURÍLIO ROSSETO JUNIOR	00044	000453/2010	SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 046159-OAB/PR)	00060	000878/2011
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI	00037	001294/2008	SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA	00064	001130/2011
MICHELI TONET POPOLEK	00070	000360/2012	TADEU CERBARO (OAB: 047047-OAB/PR)	00060	000150/2011
MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI	00012	001013/2002	TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR)	00029	000727/2007
MIGUELITO REGIS CARGNIN (OAB: 026554/PR)	00016	000889/2003	TATHIANA MARCONDES (OAB: 053873-OAB/PR)	00063	001119/2011
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	00034	000068/2008	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00017	000976/2003
MILTON JOSE GNOATO JUNIOR	00043	000350/2010	THIAGO PENAZZO LORENZO	00027	000244/2007
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	00012	001013/2002	TIAGO ALEXANDRE GRANDO	00033	001746/2007
	00040	000972/2009	TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH	00012	001013/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	00032	001551/2007	TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	00041	001649/2009
MIRELLA PARRA FULOP (OAB: 048396/PR)	00046	001249/2010	VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA	00003	000890/1997
	00057	000150/2011	VANESSA BORGES DOS SANTOS	00002	000509/1997
MIRIAN PERSIA DE SOUZA (OAB: 013854/PR)	00012	001013/2002	VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00030	000988/2007
MONICA ANDREIA CARVALHO (OAB:)	00045	001244/2010	VILMAR COZER (OAB: 033156/PR)	00031	001364/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIORA	00012	001013/2002	WILLIAN ADIB DIB JUNIOR	00064	001130/2011
MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	00076	000311/2008	WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB: 032867/PR)	00053	001985/2010
MURIO CLEVE MACHADO (OAB: 014078/PR)	00012	001013/2002	YVES CONSENTINO CORDEIRO	00003	000890/1997
MYLENNIA WOJCIECHOWSKI MAIA	00066	000043/2012	ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR	00048	001329/2010
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)	00004	001068/1997			
	00005	000053/1998			
	00008	000565/2001			
	00018	000028/2004			
	00020	001040/2004			
	00021	001140/2004			
	00026	001300/2006			
	00044	000453/2010			
	00045	001244/2010			
NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR)	00018	000028/2004			
	00032	001551/2007			
	00052	001713/2010			
NEIDE SIMOES PIPA ANDRÉ (OAB: 014285/PR)	00022	000960/2005			
NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	00010	000872/2002			
ORESTES EDUARDO ACCORDI (OAB: 047757/PR)	00072	000444/2012			
ORILDO DE SOUZA (OAB: 040846-OAB/PR)	00062	001053/2011			
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	00009	000767/2002			
	00032	001551/2007			
OSMAR CODOLO FRANCO (OAB: 017750/PR)	00014	000231/2003			
	00015	000740/2003			
PATRICIA NABINGER DE A SENA	00066	000043/2012			
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00051	001690/2010			
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN	00022	000960/2005			
PATRICIA TRENTO (OAB: 051000/PR)	00056	000017/2011			
PAULA KUSTER ANDRIATA (OAB: 043663/PR)	00040	000972/2009			
PAULA SATIE YANO (OAB: 175361-OAB/SP)	00064	001130/2011			
PAULO AUGUSTO CHEMIM	00072	000444/2012			
PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089/PR)	00032	001551/2007			
PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR)	00065	001193/2011			
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	00042	000103/2010			
	00054	002251/2010			
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA	00007	001213/1998			
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	00028	000269/2007			
PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAUJO	00064	001130/2011			
PETRONIUS BRASIL LUCONI (OAB: 014463/PR)	00002	000509/1997			
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00051	001690/2010			
PRISCILA DANTAS CUENCA (OAB: 052746/PR)	00046	001249/2010			
	00057	000150/2011			
RAFAEL BARONI (OAB: 037218/PR)	00027	000244/2007			
RAFAEL JACSON DA SILVA HECH	00025	000965/2006			
RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)	00052	001713/2010			
RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR)	00044	000453/2010			
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	00006	000716/1998			
	00027	000244/2007			
RAFAELA CRISTINA DA SILVA	00037	001294/2008			
RAFAELA DENES VIALLE	00064	001130/2011			
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	00007	001213/1998			
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00014	000231/2003			
REINALDO MIRICO ARONIS	00060	000878/2011			
	00065	001193/2011			
ROBERTA CRISTINA FREITAS FARIAS DE SOUZA	00059	000808/2011			
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (OAB:)	00057	000150/2011			
ROBERTO WYPYCH JUNIOR (OAB: 009134/PR)	00001	000914/1996			
RODRIGO MARCON SANTANA	00054	002251/2010			
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	00012	001013/2002			
RODRIGO TESSER (OAB: 038566/PR)	00032	001551/2007			
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA	00053	001985/2010			
	00056	000017/2011			
ROGERIO PETRONILHO (OAB: 019893/PR)	00038	000772/2009			

1. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 914/1996-ANDREIA CRISTINA CAREGNATO x RORAIMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Defiro o pedido de fls.273/279 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$ 108.752,19 + R\$ 893,75 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intímese o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º). Int. Advs. do Requerente SERGIO KARKACHE, ROBERTO WYPYCH JUNIOR (OAB: 009134/PR), LUIZ AUGUSTO BROETTO (OAB: 016877/PR), AMAURI CARLOS ERZINGER (OAB: 009687/PR), ALEXANDRE VETTORELLO (OAB: 026206/PR) e DANIELLE DE CASSIA MEASSI e Advs. do Requerido JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS (OAB: 019411/PR), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB: 026069-PR) e ANA PAULA SWIECH MALTA (OAB: 043737/PR).

2. EXECUÇÃO DE CONTRATO (ORD) - 509/1997-FRANCISCO DE QUADROS RODRIGUES x MARIA BASSANESI DA SILVA e outro - 1. Defiro o pedido. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do exequente. 2. Int. Advs. do Requerente JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES (OAB: 025494/PR) e PETRONIUS BRASIL LUCONI (OAB: 014463/PR) e Adv. do Requerido VANESSA BORGES DOS SANTOS (OAB: 040152-OAB/PR).

3. EXECUÇÃO QUANTIA C.C/D.SOLV. - 890/1997-DOMINGOS ROBERTO FERNANDES x NGV - NILSON GOMES VIEIRA ARQUIT. EMPREEND. LTDA e outros - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 21.04. Advs. do Requerente VALERIA A CASTILHO OLIVEIRA e CLEBER BARBOSA SIQUEIRA (OAB: 033133/PR) e Adv. do Requerido YVES CONSENTINO CORDEIRO (OAB: 004512/PR).

4. REVISAO DE CONTRATO - 1068/1997-A. J. SILVESTRO & CIA LTDA e outro x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Comprove o autor o alegado fls. 280, em sendo positivo. 2. Determino que se proceda a intimação da demandada pessoalmente para que proceda ao cumprimento no prazo improrrogável de 48 horas. Para a efetivação da medida, dada a renitência da demandada, fixo multa diária no montante de R\$ 5.000,00, a partir do decurso do prazo consignado nesta decisão. 3. Int. Dil. Advs. do Requerente MARCO AURELIO HERMANN, HAMILTON LOPES RIBEIRO (OAB: 028833/PR), CARLOS LUCIANO FLORES (OAB: 041863/PR) e MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR) e Advs. do

Requerido MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR).

5. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 53/1998-BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. x NILTON TOSHIO ITO e outro - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 25.38 . Advs. do Requerente KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR), ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO (OAB: 039692/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), CLAUDIA BLUMLE SILVA (OAB: 022059/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e Adv. do Requerido SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA (OAB: 010498-OAB/PR).

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 716/1998-JOÃO DESTRO x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 283.46 . Advs. do Embargante JOÃO PAULO BATISTA CÂMARA (OAB: 057789/PR) e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199-OAB/PR) e Advs. do Embargado ELIRIA MARIA SPERCIJA DA ROSA (OAB: 036684-OAB/PR), ANTONIO LINARES FILHO (OAB: 015427/PR) e MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR).

7. ANULATÓRIA - 1213/1998-AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - Defiro o pedido de fls.497/500 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$ 3.966.73 + R\$ 289.14 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrituraria. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intemem-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º) . Int. Advs. do Requerente RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA (OAB: 022909/PR), CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA (OAB: 024456/PR), KLEBER VELTRINI TOZZI (OAB: 027567/PR), LUCIANO SOARES PEREIRA (OAB: 022959/PR), JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 023562-OAB/PR), CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR (OAB: 029162-OAB/PR) e ANDRE VINICIUS BECK LIMA (OAB: 034774/PR) e Advs. do Requerido PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA (OAB: 033329/PR), ANTONIO LINARES FILHO (OAB: 015427/PR), DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA (OAB: 023551-OAB/PR), MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR).

8. DEPÓSITO - 565/2001-BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. x EVA SINTIA PIOTROWSKI - 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de noventa (90) dias. Diga o Credor. 2. Int. Advs. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e KEYLA MONQUERO (OAB: 028209/PR) e Adv. do Requerido ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO (OAB: 029453/PR).

9. ORDINÁRIA - 767/2002-ADEMIR PAULO RODRIGUES e outro x BANESTADO S/A - C.F.I. - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 47.00 . Advs. do Requerente ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR (OAB: 025195/PR) e JULIANE BUBLITZ FERREIRA (OAB: 026265/PR) e Advs. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCOS ROGERIO DEPOLLI.

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 872/2002-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA. x ILDE SGARBI - Contados e preparados, voltem conclusos. R \$ 36.00 . Adv. do Requerente JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB: 011985/SC) e Adv. do Requerido NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO (OAB: 005821/PR).

11. REVISAO DE CONTRATO - 0003164-21.2002.8.16.0021-NEUZA JORDAO DA MOTTA x AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se o requerido fls. 1045. Adv. do Requerente MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO (OAB: 004345/PR) e Adv. do Requerido BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR).

12. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 0003030-91.2002.8.16.0021-ESPOLIO DE JOAO DE AMORIM e outro x AGASSIS LINHARES NETO - À Seguradora REAL SEGUROS para que efetuem o complemento do pagamento das custas do escrivão, de fls. 487, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob as penas da Lei, no valor de R\$ 820.62, após voltem conclusos para homologação. Adv. do Requerente EDSON RUBENS ANDRADE (OAB: 014241/PR), Adv. do Requerido SALAZAR BARREIROS JÚNIOR (OAB: 014229-OAB/PR) e Advs. de Terceiro MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB: 007919-OAB/PR), MURILO CLEVE MACHADO (OAB: 014078/PR), MIRIAN PERSIA DE SOUZA (OAB: 013854/PR), JUSSARA LEFFE MARTINS (OAB: 014021/PR), GLAUCO IWERSSEN

(OAB: 021582/PR), ROSANEA ELIZABETH FERREIRA (OAB: 034995/PR), TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH (OAB: 035463/PR), JULIANA WERKHAUSER (OAB: 029273/PR), KAREM LUCIA CORREA DA SILVA (OAB: 032246/PR), RODRIGO SILVESTRI MARCONDES (OAB: 034032/PR), ERNANI ORI HARLOS JUNIOR (OAB: 033750/PR), MONICA FERREIRA MELLO BIORA (OAB: 033111/PR), MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE (OAB: 027507/PR), LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB: 039162/PR), MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI (OAB: 039455/PR), DEBORAH FRANCIELLE M.CLEVE MACHADO (OAB: 036375/PR), DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS (OAB: 039389/PR) e CLAUDIA DENARDIN DONA (OAB: 020050-OAB/PR).

13. REPARAÇÃO DE DANOS - 1018/2002-ANGELA DALLA CORTE e outro x LUCIO GHIGGI - 1. Recebo os embargos declaratórios opostos, por tempestivos. 2. Todavia, com devida vênia ao ilustre subscritor dos embargos, tenho que os mesmos não deve, em prosperar, visto que objetiva atribuir efeito infringente ao julgado, o que é vedado nesta via estreita. Com efeito, não há como se verificar o vício aventado. Da decisão atacada constou expressamente o fundamento adotado para questões que ora se pretende reabrir discussão, concorde ou não o subscritor dos presentes embargos. Com efeito, o rótulo de embargos de declaração, e sob o fundamento de ter havido vício na decisão, o que pretende é reabrir discussão sobre questão já decidida, para modificar a sua substância, o que é defesa no âmbito destes embargos. O Supremo tribunal Federal, por sinal, tem o mesmo entendimento: "Os embargos de declaração destinam-se enquanto impugnação recursal que são, a sanar eventual obscuridade, dúvida, contradição ou omissão que se verifique no acórdão. Revela-se incompatível com sua natureza e finalidade o caráter infringente que se lhe venha a conferir, com o objetivo, legalmente não autorizado, de reabrir a discussão de matéria já decidida" (MI 81.6 (EDecl) DJU 31.8.90. Min Celso de mello "in" R.T. 67/198). Não destoa a orientação do Superior de Justiça, segundo o qual, os embargos declaratórios, "constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. - Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes" (STJ - EDRESP 128811 - SP - Primeira Turma - rel. Min. Francisco Falcão - DJU de 11.06.2001 - p. 00100). Com efeito, se a pretensão do embargante, como se depreende no petítório, é a atribuição de efeito modificativo à decisão, deverá por certo, buscar a modificação por meio do recurso pertinente. Pelo exposto e mais que dos autos constam, rejeitas, rejeito os embargos opostos, pela inexistência do vício apontado. Intemem-se. Advs. do Requerente HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (OAB: 016184-OAB/PR) e LUIZ ROGÉRIO CAMPOS (OAB: 043444-OAB/PR), Advs. do Requerido LEONI ALDETE PRESTES NALDINO (OAB: 010128-OAB/PR), ANDRE LUIS BORSATO (OAB: 041000/PR), ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO (OAB: 031094-OAB/PR) e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI (OAB: 033158/PR) e Advs. de Terceiro ANDRE LUIS BORSATO (OAB: 041000/PR), EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR (OAB: 027820/PR), GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI (OAB: 033158/PR), ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO (OAB: 031094-OAB/PR) e JULIANA GEMIN LOEPER (OAB:).

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005232-07.2003.8.16.0021-AUTO CASCAVEL LTDA x UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO - Defiro o pedido de fls.3527 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8,5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença), tendo como base o valor da efetiva condenação precisamente demonstrado às fls. 3527. Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R \$ 103.730.33 + R\$ 1.672.93 de custas + R\$ 122.20 de autuação de 13 volumes. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrituraria. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intemem-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º) . Int. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), OSMAR CODOLO FRANCO (OAB: 017750/PR) e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI (OAB: 043785/PR) e Advs. do Requerido MARLI RIBEIRO TABORDA (OAB: 012293-OAB/PR), ROSANGELA M. FONSECA (OAB: 032272/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128-A/PR), ELCIO KOVALHUK (OAB: 027571/PR), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 033201/PR), JANAINA ROVARIS (OAB: 035651/PR), DANIEL HACHEM (OAB: 011347/PR) e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM (OAB: 020195/PR).

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005386-25.2003.8.16.0021-LUCIO MAURO NOFFKE x BANCO BRÁDESCO S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. R \$ 246.62 . Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), OSMAR CODOLO FRANCO (OAB: 017750/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), Adv. do Requerido JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR) e Adv. de Terceiro ADILSON MIRANDA GASPARELLI (OAB: 033828/PR).

16. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 889/2003-ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA x CLEVERSON DOS SANTOS - Libere-se o bloqueio dos veículos. Contados e preparadas as custas processuais, diga o autor se o acordo foi cumprido. R\$ 433.57. Int. Adv. do Requerente MIGUELITO REGIS CARGNIN (OAB: 026554/PR), LUIZ PAULO WILLE (OAB: 025959/PR) e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE (OAB: 025045-OAB/PR) e Adv. do Requerido MARCELO BARZOTTO (OAB: 034920/PR), HAMILTON LOPES RIBEIRO (OAB: 028833/PR), IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR) e ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES (OAB: 056377/PR).

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0005195-77.2003.8.16.0021-MOACIR ARPINI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. Quando o executado prefere se antecipar e precede espontaneamente ao depósito judicial, é deste ato que se conta o termo a quo para impugnação ao cumprimento da sentença. 2. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 731.361-5, Relator: Magnus Venicius Rox, Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 12/01/2012; DJ: 792 30/01/2012. 3. No caso em exame, o executado efetuou um depósito judicial espontâneo às fls. 1460 em 13.09.2011, antes mesmo de o seu patrimônio ser atingido pela penhora, assim, o termo inicial para a propositura da impugnação da sentença se deu no dia seguinte, ou seja, em 14.09.2011 (quarta feira), do que se depreende que a impugnação protocolada no dia 29/09/2011 é intempestiva (fls. 1466/1481). 4. Remeto, pois, os presentes, ao laborioso contador judicial, para atualizar o débito, nos termos da sentença de fls. 1230/1237 e acórdão de fls. 1302/1310. Não se pode esquecer que os honorários de segunda fase já se encontram levantados (fls. 1315 e 1463). 5. No que tange ao pedido de nulidade do despacho de fls. 1450, assiste razão ao executado, uma vez que não foi observada na publicação de fls. 1457 os nomes dos novos procuradores (fls. 1320/1321). 6. Desta feita, com o retorno dos autos do contador judicial, intime-se, incontinenti o executado, para contemplar o valor do débito, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 475-N, parágrafo único, CPC), sob pena de multa de 10% (dez) por cento a incidir sobre o valor remanescente (art. 475-J, parágrafo 4º, do CPC). 7. Tendo em vista a controvérsia, a liberação da quantia depositada por meio de alvará judicial, somente será após o trânsito em julgado da impugnação da sentença. 8. Intime-se o executado sobre o pedido de pagamento exarado pelo Sr. Perito às fls. 1453. 9. Cartório: promova a imediata inserção do nome dos novos procuradores do executado para serem intimados das próximas publicações. Int. Dil. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Adv. do Requerido EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR (OAB: 024928/PR), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 039673/PR), TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB: 022129/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB: 007295/PR), EVARISTO ARAGÃO SANTOS (OAB: 024498-OAB/PR) e LARISSA L. PIACESKI (OAB: 052154-OAB/PR).

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 28/2004-NELSON PEDRO DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Defiro o pedido de fls.196/201 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8.5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$ 21.272.22 + R\$ 1.460.24 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honorária sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escritúria. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º). Int. Adv. do Embargante NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR) e Adv. do Embargado BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0007206-45.2004.8.16.0021-AUTO POSTO MAÇARICO LTDA x BANCO ITAÚ S/A - Sobre a impugnação apresentada diga o autor. Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 035569/PR) e Adv. do Requerido LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO (OAB: 013507/PR) e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR).

20. DEPÓSITO - 1040/2004-BANCO ITAÚ S/A x ARCILIA ANTUNES DE SOUZA - 1. Defiro o pedido de suspensão, aguarde-se no arquivo provisório. 2. int. Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488-OAB/PR) e JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585-OAB/PR) e Adv. do Requerido ADELFA TEREZINHA BERTE (OAB: 044925/PR).

21. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1140/2004-BANCO BANESTADO ITAÚ S/A. x ADEMIR PAULO RODRIGUES e outro - Contados e preparadas, voltem conclusos. R\$ 219.40. Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO (OAB: 039692/PR), CLAUDIA BLUMLE SILVA (OAB:) e CLAUDIA BLUMLE SILVA (OAB: 022059/PR) e Adv. do Requerido JULIANE BUBLITZ FERREIRA (OAB: 026265/PR).

22. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0012208-59.2005.8.16.0021 - 960/2005 - ADEMIR RODRIGUES DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outro - 1.Com fulcro no poder geral de cautela, defiro parcialmente o pleito de fls. 362/363, para que não sejam levantados os valores pagos ao autor Ademir Rodrigues da Silva pela requerida Associação Comercial e Industrial de Cascavel (SCPC) (cf. comprovante de pagamento fls. 359), tendo em vista que a sentença condenou os autores solidariamente ao pagamento dos honorários advocatícios. 2. Desta feita, tratando-se de execução de título judicial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o executado como requerido, para que, efetue pagamento do valor da condenação aos procuradores do Banco do Brasil S/A (cf. petição de fls. 362/363), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa percentual de 10%. Destaques-se, outrossim, que a multa supramencionada não é devida, por hora. 3.Em não havendo pagamento, penhem-se tantos bens quantos necessários para a satisfação do crédito. Ressalto que em sendo negativo o auto de penhora, o exequente deverá ser intimado para se manifestar; em caso positivo, o executado, querendo, no prazo legal, poderá oferecer impugnação ao cumprimento de sentença discutindo apenas e tão somente as matérias do art. 475-L do CPC. 4.. Diligências necessárias. Adv. do Requerente FABIANA RUBIA MORESCO (OAB: 035058/PR) e ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA (OAB: 043577/PR) e Adv. do Requerido PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN (OAB: 028923/PR), MARCO DENILSON MEULAM (OAB: 023197/PR) e NEIDE SIMOES PIPA ANDRÉ (OAB: 014285/PR).

23. ANULATÓRIA - 1204/2005-GRANJA ESTRELA DE OURO LTDA x ESTADO DO PARANÁ - Sobre a Contestação apresentada as fls. 94/98, manifeste-se o Requerente. Adv. do Requerente CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, Adv. do Requerido ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e Adv. de Terceiro FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI (OAB: 031466-OAB/PR).

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 747/2006-JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS x OLIMAR SALMORIA e outro - Sobre a proposta de honorários periciais de fls. 246, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao REQUERIDO para que efetue o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.750,00, no prazo de 05 (cinco) dias (fls. 222). Adv. do Requerente AUGUSTO JOSE BITTENCOURT (OAB: 015438/PR) e MAURICIO BERTO (OAB: 047432/PR) e Adv. do Requerido JUAREZ JOSÉ DA SILVA (OAB: 009734/PR).

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 965/2006-FRANCISCO DOS SANTOS x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR - 1. Sobre o pedido do embargado de fls. 122/127, manifeste-se o embargante no prazo de 05 dias. 2. Voltem conclusos os autos para decisão. Int. Dil. Adv. do Embargante FRANCISCO DOS SANTOS e RAFAEL JACSON DA SILVA HECH (OAB: 050976/PR) e Adv. do Embargado KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR) e MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR).

26. REVISIONAL - 1300/2006-CAMARINI E SCHIMITT LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A - Contados e preparadas as custas pelos requerentes, conforme acordo, voltem conclusos. R\$ 1.035.45. Adv. do Requerente MARCO ANTONIO BARZOTTO (OAB: 034922/PR) e GERSON LUIZ ARMILIATO (OAB: 037626/PR) e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR).

27. EMBARGOS DO DEVEDOR - 244/2007-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x JOÃO DESTRO - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 292.40. Adv. do Embargante ANDREIA FEDERLE (OAB: 035554/PR) e KENNEDY MACHADO (OAB: 016743/PR) e Adv. do Embargado RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB: 031199-OAB/PR), RAFAEL BARONI (OAB: 037218/PR), MARCELO ZACHARIAS (OAB: 035733-OAB/PR) e THIAGO PENAZZO LORENZO (OAB: 046197-OAB/PR).

28. AÇÃO MONITÓRIA - 269/2007-FEGASO MATERIAIS GRAFICOS LTDA x JOSE ITAMAR CANTERI - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 32.32. Adv. do Requerente PEDRO MARCOS MANTOVANELLO (OAB: 033855-OAB/PR) e Adv. do Requerido LEONARDO DOLFINI AUGUSTO (OAB: 028799/PR) e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO (OAB: 037327/PR).

29. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 727/2007-RICARDO CAMARGO e outros x SOL SUPERMERCADO - Contados e preparadas as custas pelos sucumbentes, conforme sentença, voltem conclusos. R\$-1.160.47. Adv. do Requerente FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI (OAB: 031466-OAB/PR) e MARCELO RENÉ REINHARDT (OAB: 010356/PR) e Adv. do Requerido TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR) e LUCIANO MEDEIROS PASA (OAB: 037919/PR).

30. INEXISTÊNCIA DO DEBITO - 998/2007-EMILIO RODRIGUES MOREIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - À parte interessada para que retire o ALVARÁ, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING

(OAB: 024151/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e Adv. do Requerido VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038457/PR), FERNANDO JOSE GASPARI (OAB: 051124/PR) e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442-OAB/PR).

31. USUCAPIÃO - 1364/2007-VALCIR DOS SANTOS x ORGANIZACAO IMOBILIARIA DESTRO LTDA - Ao REQUERIDO para que retire em cartório o ofício n.º 1149/2012 (intimação do autor audiência), para o seu devido cumprimento. Adv. do Requerente VILMAR COZER (OAB: 033156/PR) e Adv. do Requerido FABIANA MARIA DESTRO (OAB: 043713/PR).

32. IMISSÃO DE POSSE - 1551/2007-VILMAR LOIZ BARCELOS x MARCO MARCELO SPINELLI e outro - 1. Intime-se como requerido fls. 273. 2. Int. Adv. do Requerente MILTON TEODORO DA SILVA (OAB: 009869-OAB/PR), FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO (OAB: 039386-OAB/PR), JOSÉ ALBERTO DIETRICH FILHO (OAB: 008585-OAB/PR), GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH (OAB: 024488-OAB/PR), PAULO GIOVANI FORNAZARI (OAB: 022089-OAB/PR), ANDRE DE MELO DELGADO e RODRIGO TESSER (OAB: 038566/PR) e Adv. do Requerido ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR (OAB: 025195/PR), JULIANE BUBLITZ FERREIRA (OAB: 026265/PR), JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB: 016094/PR), NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR) e BRUNO DOMINGUES LIMA DA SILVA (OAB: 054195/PR).

33. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1746/2007-ANTONIO DE PÁDUA LOPES x GONZALES E OUTRO - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 320.75. Int. Adv. do Requerente TIAGO ALEXANDRE GRANDO (OAB: 049970-OAB/PR) e Adv. do Requerido ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA (OAB: 043591-OAB/PR).

34. DEPÓSITO - 68/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FABIO ZELFRIDO GALESKI - O feito encontra-se apto ao julgamento (art.330, inciso I do CPC), não havendo, pois, necessidade de produzir provas em audiência, pois a prova necessária ao deslinde do feito (documental), já se encontra nos autos. Contados e preparados, voltem para sentença. Int. R\$ 25.38. Adv. do Requerente MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (OAB: 031722/PR), FLAVIO SANTANNA VALGAS (OAB: 044331/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102/PR), ANA LUCIA FRANÇA (OAB: 020941-OAB/PR), BLAS GOMM FILHO (OAB: 049919/PR), FELIPE TURNES FERRARINI (OAB: 047307-OAB/PR) e SILVIA ARRUDA GOMM (OAB: 022764-OAB/PR) e Adv. do Requerido HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES (OAB: 044076-OAB/PR).

35. CURATELA - 311/2008-TEREZINHA BRINGUENTE SCHEDLER x PAULO HENRIQUE SCHAEDLER - Sobre a certidão do oficial de justiça negativa de citação diga o Requerente. Adv. do Requerente MARCELO MOÇO CORREA (OAB: 040007/PR).

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 339/2008-JOB ELIZEU DE PAULA x LUIZ ANTONIO GIROLDO - À parte interessada, para que retire a CARTA PRECATÓRIA e efetue o pagamento das fotocópias no valor de R\$ 19.40, para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. do Exequente LUIZ CARLOS QUEIROZ (OAB: 024985-OAB/PR) e CRISTIANE ZARDO QUEIROZ (OAB: 057086-OAB/PR).

37. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1294/2008-EDILSON ALVES DE LIMA x CAMILA DE JESUS GNOATO - Ao REQUERIDO: Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 305, negativa de intimação da testemunha Thiago Roberto Zibetti Gonçalves (não encontrado), diga o requerido. Adv. do Requerente MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI (OAB: 033082-OAB/PR), GIUGIARA BUENO (OAB: 045726-OAB/PR) e RAFAELA CRISTINA DA SILVA (OAB: 046703-OAB/PR), Adv. do Requerido EDER WAINÉ CUARELI (OAB: 036034/PR) e Adv. de Terceiro JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 005965/PR), KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETI (OAB: 039999/PR) e SILVANA ZAVODINI VANZ (OAB: 041625-OAB/PR).

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 772/2009-CELINO BARRADAS SEBASTIÃO x CLINICA REGAZZO e outro - Ao REQUERIDO, para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) R\$ 30,90 referente a expedição (R\$ 9,40) e fotocópias (R\$ 21,50), de Carta Precatória a Comarca de Curitiba/PR, para inquirição das testemunhas Adriana e Janete. - Adv. do Requerente LEILA ANDREIA ZANATO (OAB: 048918-OAB/PR) e SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e Adv. do Requerido ROGERIO PETRONILHO (OAB: 019893/PR) e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO (OAB: 039995/PR).

39. RESTITUIÇÃO - 952/2009-CARLOS ROBERTO BUENO DE FIGUEIREDO x LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA - Ao REQUERENTE, para que efetue o preparo dos

valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 01 ofício (intimação do requerido para audiência) no valor de R\$ 9,40 + R\$ 25,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado). Ao REQUERIDO para que efetue o preparo dos valores descritos, no prazo de 10 (dez) dias. a) Expedição 01 ofício (intimação do autor para audiência) no valor de R\$ 9,40 + R\$ 25,00 referente às despesas postais (caso deseje que esta escrivania faça a postagem do ofício mencionado) - Adv. do Requerente CINTIA REGINA BRITO AGUIAR (OAB: 028958-OAB/PR) e Adv. do Requerido ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA (OAB: 049522/PR).

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 972/2009-ESPÓLIO DE ROSÂNGELA MARIA MAYER x PREVER - PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A. - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 23.84. Int. Adv. do Requerente ANTONYO LEAL JUNIOR (OAB: 042607/PR) e LUÍS FERNANDO MOSER (OAB: 040004/PR) e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB: 007919-OAB/PR), MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE (OAB: 027507/PR), PAULA KUSTER ANDRIATA (OAB: 043663/PR), DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD (OAB: 171674/SP) e ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA (OAB: 049512/PR).

41. COBRANÇA - 1649/2009-FRANCISCO ROGÉRIO DOURADO x BUNGE ALIMENTO S/A - Intime-se as partes do ofício de fls. 102, que foi designado o dia 29/05/2012 às 15:30 horas para inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido na 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Adv. do Requerente TÂNIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA (OAB: 037876-OAB/PR) e JANE MARA DA SILVA PILATTI (OAB: 039670-OAB/PR) e Adv. do Requerido SABRINA GUERRA LIMA (OAB: 221478-OAB/SP), JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

42. COBRANÇA - 103/2010-HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA x ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOÃO BUDEL e outro - Ao REQUERIDO para que comprove no prazo de 05 (cinco) dias, a distribuição da carta precatória a Comarca de Santa Helena/PR, para inquirição da testemunha Vidente Maeda. Adv. do Requerente PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR), ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR) e KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR) e Adv. do Requerido ANDRE DALANHOL.

43. MEDIDA CAUTELAR - 0004369-07.2010.8.16.0021-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GIANETE CANDIDA CARGAS SAHELI - 1. Intime o sr. Perito sobre o contido às fls. 204/209, especialmente para prestar esclarecimento sobre a alegação da ré de que tenha ganhado o motor objeto da perícia. Int. Dil. Adv. do Requerente LEANDRO PIEREZAN (OAB: 042110-OAB/PR) e FRANCIÉLO BINSFELD (OAB: 049116-OAB/PR) e Adv. do Requerido MILTON JOSE GNOATO JUNIOR (OAB: 012833-OAB/PR).

44. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0006079-62.2010.8.16.0021-ODI ANTONIO TROMBETTA x BANCO BANESTADO S.A - Defiro o pedido de fls.95/96 pelo Exequente. Cumpra-se o C.N., Seção 8.5.8.1, remetendo os autos ao Cartório do Distribuidor para as devidas anotações, quanto ao início da fase em cumprimento da sentença. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). Intime-se o DEVEDOR, por seu Procurador, para o pagamento em quinze (15) dias R\$ 500.00 + R\$ 233.53 de custas. Caso não o faça, ciente o executado que sobre o débito incidirá a multa de 10% (CPC, art. 475-A, § 1º) e mais 10% de verba honoraria sobre o valor da execução. Havendo pagamento e com a concordância da parte credora, expeça-se Alvará Judicial, e havendo custas a liberação para a Escrivania. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se bloqueio "on-line", sistema BACEN-JUD, para garantia do débito, até o seu limite. Feito o bloqueio, reduza-se a penhora, e de imediato intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias (CPC, artigo 475-J § 1º). Int. Adv. do Requerente RAFAEL SARTORI ÁLVARES (OAB: 040014/PR), CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB: 026666/PR), MAURÍLIO ROSSETO JUNIOR (OAB: 047507-OAB/PR) e RUBIA MOURA PANISSA (OAB: 054130/PR) e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e ALINE MURTA GALACINI (OAB: 041831/PR).

45. AÇÃO MONITÓRIA - 0016407-51.2010.8.16.0021-BANCO ITAÚ S/A x E. KAIZER & KAISER LTDA. e outro - 1. Esclareça o Embargante no prazo de 05 (cinco) dias, seu real interesse na produção das provas orais, tendo em vista que o Embargado pediu julgamento, podendo o mesmo ser julgado no estado em que se encontra. 2. Int. Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR), GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA (OAB: 021070/PR) e LUCIANA MARTINS ZUCOLI (OAB: 046343/PR) e Adv. do Requerido LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES (OAB: 048851-OAB/PR), ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS SILVA (OAB: 048462-OAB/PR) e MONICA ANDREIA CARVALHO (OAB:).

46. COBRANÇA - 0011950-73.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x CLEUSA BATISTA - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 16.92. Adv.

do Requerente GUSTAVO VIANA CAMATA (OAB: 038114/PR), MIRELLA PARRA FULOP (OAB: 048396/PR) e PRISCILA DANTAS CUENCA (OAB: 052746/PR).

47. COBRANÇA - 0017597-49.2010.8.16.0021-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME x BANCO MERCEDES e outro - Ao REQUERIDO Mapfre para que retire em cartório o ofício n.º 1150/2012 (intimação do autor), para o seu devido cumprimento, e efetue o pagamento de R\$ 9,40 referente a expedição + R\$ 25,00 referente a postagem (caso deseje que está escrivania faça a referida postagem). Adv. do Requerente MARCELO OSCAR KUSMIRSKI (OAB: 031477/PR) e Adv. do Requerido ANTONIO NUNES NETO (OAB: 025571/PR) e HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS (OAB: 030445-OAB/PR).

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018380-41.2010.8.16.0021-ELITON CENA PONTES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 308.53. Int. Adv. do Requerente ÉDEN OSMAR DA ROCHA JÚNIOR (OAB: 049601-OAB/PR) e Adv. do Requerido GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FLAVIO PENTEADO GEROMINI (OAB: 035336-OAB/PR), JULIANA MARA DA SILVA (OAB: 045523-OAB/PR) e JAQUELINE SCOTÁ STEIN (OAB: 041978-OAB/PR).

49. NULIDADE - 0016283-68.2010.8.16.0021-LUIS MARMENTINI - METALÚRGICA x O. L. JUNIOR ON LINE - ME (MASTER LISTA DO COMÉRCIO ON LINE) - A Parte autora para que compareça em cartório para ser restituído do valor do preparo efetuado, conforme deliberação de fls. 60. Adv. do Requerente MARCOS OSMAR MION (OAB: 033337-OAB/PR) e Adv. do Requerido ALESSANDRO TESCO (OAB:).

50. COBRANÇA - 0018027-98.2010.8.16.0021-FLAVIO LUIZ WEIMER x GENÉSIO MAGNONI BORTOLI e outros - Sobre a correspondência devolvida de fls.95, negativa de intimação do autor (mudou-se), informe o ilustre Procurador o endereço do mesmo, para a devida intimação. Adv. do Requerente ANTONIO TARCISIO MATTE (OAB: 014985-OAB/PR) e LUCAS EDUARDO GHELLERE (OAB:) e Adv. do Requerido DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB: 012812/PR).

51. DEPÓSITO - 0022628-50.2010.8.16.0021-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) x LAURA CORREIA - 1. Indefiro o pedido de suspensão por tratar-se de processo de conhecimento. 2. O feito tramita há mais de um ano, sem, contudo, obter êxito na citação do requerido. 3. noutra esteira, a iniciativa retro não terá o condão de alterar, por ore, o quadro fático que se instalou, vez que o veículo não foi encontrado, muito embora o demandante tenha empreendido esforços para localiza-lo. 4. não obsta, pois, que o feito prossiga com a citação editalícia do requerido, razão pela qual, oportunizo o demandante, o prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventual pedido. 5. Int. Adv. do Requerente PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB: 050945/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR), CARINE DE MEDEIROS MARTINS (OAB: 046469-OAB/PR), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102/PR) e FLAVIO SANTANA VALGAS (OAB: 044331/PR).

52. COBRANÇA - 0023643-54.2010.8.16.0021-ADEMIR BARBOSA x SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - 1. Determino a prova pericial requerida pelas partes. 2. Apresentados os quesitos e assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias. 3. Considerando ainda, o ofício nº 155/2011 enviado a este juízo, emitido pelo IML desta cidade dando conta da dificuldade de localizar as partes, fica o demandante alertado que deverá ligar no telefone (045) 3224-2285, para efetuar o agendamento da perícia, sem prejuízo da observância pelo instituto, das medidas legais. 4. Proceda-se as diligências necessárias, com as observâncias legais para o escoreito cumprimento da medida, notadamente para o que dispõe o art. 431-A, CPC. 5. Após a intimação das partes da apresentação do laudo, os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, § único, CPC. Int. Dil. Adv. do Requerente MARINA JULIETI MARINI (OAB: 049506-OAB/PR) e Adv. do Requerido NADIA MAZUREK (OAB: 027972/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR).

53. REVISIONAL DE CONTRATO - 0027471-58.2010.8.16.0021-ELTON MORETTO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 320.75. Int. Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 031025/PR) e Adv. do Requerido WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB: 032867/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA (OAB: 050994/PR).

54. REPARAÇÃO DE DANOS - 0031419-08.2010.8.16.0021-IVETE INES COBICESKI x HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA - Sobre a proposta de

honorários periciais de fls. 413, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), digam as partes. Adv. do Requerente ANDREIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA (OAB: 033265/PR) e SIMONE HANSEN ALVES GROSSI (OAB: 036900/PR) e Adv. do Requerido ADELINO MARCON (OAB: 008625/PR), KLEBER DE OLIVEIRA (OAB: 015658/PR), PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR (OAB: 036723/PR) e RODRIGO MARCON SANTANA (OAB: 038413-OAB/PR).

55. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0030420-55.2010.8.16.0021-DARCY BEVILAQUA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 11.28. Int. Adv. do Embargante JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Adv. do Embargado JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 033142/PR), LEANDRO DE QUADROS (OAB: 031857/PR), ANA PAULA FINGER MASCARELLO (OAB: 021649/PR) e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA (OAB: 020299-OAB/PR).

56. REVISAO DE CONTRATO - 0000386-63.2011.8.16.0021-CLAUDINEI FERREIRA DO CARMO x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A) - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 419.37. Int. Adv. do Requerente ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB: 046823/PR), EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR (OAB: 030713/PR) e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO (OAB: 031025/PR) e Adv. do Requerido CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM (OAB: 044442-OAB/PR) e PATRICIA TRENTO (OAB: 051000/PR).

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0034388-93.2010.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x RUBENS DE LIMA e outros - Para o que se lavre o auto de penhora e a posterior averbação, se faz necessário a juntada da cópia da matrícula do imóvel lote nº 93-B, Gleba Santa Cruz, situado no Município de Alto Paraná. Adv. do Exequente PRISCILA DANTAS CUENCA (OAB: 052746/PR), GUSTAVO VIANA CAMATA (OAB: 038114/PR), MIRELLA PARRA FULOP (OAB: 048396/PR), GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR), GIOVANI GIONÉDIS FILHO (OAB:), CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI (OAB: 020668-PR), MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA (OAB: 027109/PR), EMILIANA SILVA SPERANCETTA (OAB:), FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRINUEVO (OAB:), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (OAB:) e SANDRO RAFAEL BONATTO (OAB:).

58. DECLARATÓRIA - 0012699-56.2011.8.16.0021-ENEDINA MARTINS FRAPORTI x PAM - PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA - Recebo os embargos declaratórios para manter, por seus próprios fundamentos, a concessão da tutela de evidência concedida às fls. 42. Eventual irrisignação deveria, à evidência ser manejada em via recursal pertinente. Int. Dil. Adv. do Requerente GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO (OAB: 042470-OAB/PR) e SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR) e Adv. do Requerido INGO HOFMANN JUNIOR (OAB: 036431/PR).

59. COBRANÇA - 0018702-27.2011.8.16.0021-CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO DOURADO x ITAÚ SEGUROS S/A - Tendo em vista a ausência de interesse das partes na produção de outras provas, contados e preparados, voltem para sentença. R\$ 8.46. Int. Adv. do Requerente LILLIAM RADUNZ (OAB: 043786-OAB/PR) e Adv. do Requerido DANIELA BENES SENHORA HIRSCHFELD (OAB: 171674/SP), ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA (OAB: 049512/PR), ROBERTA CRISTINA FREITAS FARIAS DE SOUZA (OAB: 231808/SP) e KLEBER DOURADO LOPES (OAB: 057000/PR).

60. COBRANÇA - 0019572-72.2011.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x COBRA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros - 1. Esclareça o autor o pedido na petição de fls. 48. 2. Int. Adv. do Requerente SUELY TAMIKO MAEOKA (OAB: 046159-OAB/PR), REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR), CINTIA MOLINARI STÉDILE (OAB: 054558-OAB/PR), ELÓI CONTINI (OAB: 053322-OAB/PR), DIOGO BERTOLINI (OAB: 057027/PR), LOUISE CAMARGO DE SOUZA (OAB: 049191/PR) e TADEU CERBARO (OAB: 047047-OAB/PR).

61. INTERDIÇÃO - 0023940-27.2011.8.16.0021-DIOCLECIO DALPRA x DONATO EDO DALPRA - Ao REQUERENTE para que retire em cartório o ofício n.º 1148/2012 (TRE) e o mandado de averbação de sentença, para o devido cumprimento. Adv. do Requerente MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB: 038405-OAB/PR) e DEIVIDH VIANE RAMALHO DE SÁ (OAB: 047797-OAB/PR).

62. AÇÃO MONITÓRIA - 0027577-83.2011.8.16.0021-IDULINO ANTONIO PIACENTINI S/A x E. S. PENA COMÉRCIO DE PRESENTES - Contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 635.21. Adv. do Requerente ORILDO DE SOUZA (OAB: 040846-OAB/PR).

63. INDENIZAÇÃO - 0029519-53.2011.8.16.0021-SÉRGIO NUNES x TEREZINHA IANE BONAPARTE e outro - Sobre a Contestação de fls. 75/91, manifeste-se o Requerente. Advs. do Requerente JOSÉ RENACIR MARCONDES (OAB: 012467-OAB/PR) e TATHIANA MARCONDES (OAB: 053873-OAB/PR) e Advs. do Requerido GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO (OAB: 042470-OAB/PR) e SOLANGE DA SILVA MACHADO (OAB: 031375/PR).

64. EXECUÇÃO - 0028070-60.2011.8.16.0021-CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO DO CASCAVEL JL SHOPPING CENTER x LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outros - À parte interessada, para que retire a CARTA PRECATÓRIA e efetue o pagamento das fotocópias no valor de R\$ 24.40, para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. Advs. do Exequente WILLIAN ADIB DIB JUNIOR (OAB: 124640-OAB/SP), KATIA VALQUIRIA BORILLE Busetti (OAB: 039999/PR), RAFAELA DENES VIALLE (OAB: 040889-OAB/PR), SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA (OAB: 055527-OAB/PR), MARCELA CASTEL CAMARGO (OAB: 146771-OAB/SP), CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA (OAB: 166008-OAB/SP) e PAULA SATIE YANO (OAB: 175361-OAB/SP) e Advs. do Executado ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA (OAB: 049522/PR) e PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAUJO (OAB: 055765/PR).

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0030068-63.2011.8.16.0021-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x J V CREDI CADASTRAMENTO LTDA ME e outro - Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 61 - V, manifeste o Requerente. Advs. do Exequente FABIANA NAWATE MIYATA (OAB: 056786/), GIORGIA PAULA MESQUITA (OAB: 028864/PR), LUIZ ASSI (OAB: 036159/PR), PAULO ROBERTO FADEL (OAB: 013474/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR).

66. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0036227-22.2011.8.16.0021-(043/2012) - CARDINALE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR) e MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR) e Advs. do Requerido CAMILA GIANNINA BETIATO (OAB: 051092/PR), CARLOS EDUARDO STASZAK (OAB: 059130/PR), DJALMA B. DOS SANTOS JUNIOR (OAB: 044113/PR), GABRIELA FERREIRA PIRES MATTO WELTER (OAB: 059490/PR), MYLENNÁ WOJCIECHOWSKI MAIA (OAB: 052367/PR), PATRICIA NABINGER DE A SENA (OAB: 155004/RJ), ILAN GOLDBERG (OAB: 100643/RJ), EDUARDO CHALFIN (OAB: 053588/RJ) e CLARA VAINBOIM (OAB: 117219/RJ).

67. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0005510-90.2012.8.16.0021- (228/2012) - MARIA SILVIA DE ARRUDA x BANCO DO BRASIL S/A - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES (OAB: 056377/PR) e IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR) e Advs. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777-OAB/PR) e MAURICIO KAVINSKI.

68. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0006655-84.2012.8.16.0021-(272/2012) - EDIMAR MEHRET QUIROLI x BANCO DO BRASIL S/A - 1. especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, manifestando-se, outrossim, quanto a possibilidade de acordo, indicando, se assim quiserem, os pontos que entendam controvertidos, na presente demanda. Int. Advs. do Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES (OAB: 056377/PR) e IGOR FERLIN (OAB: 051164/PR) e Advs. do Requerido ADRIANE HAKIM PACHECO (OAB: 033468/PR), ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO (OAB: 057435-OAB/PR) e LUCIMAR SBARAINI (OAB: 007682-OAB/SC).

69. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0009380-46.2012.8.16.0021- (352/2012) - 1. Me reporto ao despacho de fls. 20. 2. Intime-se e voltem conclusos. 3. Int. CLAUDIO KUNZ e CIA LTDA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Adv. do Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO HENDGES (OAB: 056377/PR).

70. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0009719-05.2012.8.16.0021-TEREZA BRANDALIZE x UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Sobre a contestação acostada as fls. 126/258, manifeste-se o Requerente. Adv. do Requerente MICHELI TONET POPIOLEK (OAB: 040012-OAB/PR) e Advs. do Requerido SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 018619/PR) e ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK (OAB: 014878/PR).

71. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 0010132-18.2012.8.16.0021-IVETE GONISKI PELLIZZETTI x PARANAPREVIDENCIA e outro - À parte interessada, para que retire a CARTA PRECATÓRIA e efetue o pagamento das fotocópias no valor de R\$ 4.00, para seu devido cumprimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. do Requerente BRUNO PELLIZZETTI (OAB: 054159-OAB/PR).

72. REVISIONAL DE CONTRATO - 0010432-77.2012.8.16.0021-ADELAR CORBARI x BANCO DO BRASIL S/A - Ao Requerente para que retire os ofícios no prazo legal. Advs. do Requerente ORESTES EDUARDO ACCORDI (OAB: 047757/PR) e PAULO AUGUSTO CHEMIM (OAB: 019379-OAB/PR).

73. EXECUÇÃO - 0011714-53.2012.8.16.0021-MARIA IRACI DOS SANTOS e outro x UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Sobre o contido na Impugnação de fls. 14/18, diga o Exequente. Advs. do Exequente LUCAS EDUARDO THOMANN (OAB: 047758/PR) e SIDONIA SAVI MORO (OAB: 014259/PR) e Advs. do Executado SERGIO RICARDO TINOCO (OAB: 018619/PR) e ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK (OAB: 014878/PR).

74. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 28/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RIZOTTO E CIA LTDA e outro - Diga a exequente. Adv. do Exequente ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR).

75. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL - 345/2003-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR x COMERCIAL E MERCANTIL IGUAÇU S/A - COMISA - Sobre as a Avaliação108/143 digam as partes. Adv. do Exequente MARIA SALUTE SOMARIVA LUCHI DEMO (OAB: 041382/PR) e Advs. do Executado CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB: 020693/PR) e HUBERTO OTTO MAHLMANN (OAB: 026615-A/PR).

76. EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS - 311/2008-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR x ALEX SANDRO MOREIRA PAES - Sobre a certidão do oficial de justiça negativa de citação, manifeste-se o Exequente. Advs. do Exequente MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO (OAB: 035455/PR) e MARISTELA Busetti (OAB: 047129-pr).

77. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 533/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA FARMAUTIL LTDA - 1. Lavre-se o termo dos bens nomeados as folhas 47/330. 2. Intime-se o responsável legal da executada, para em cinco dias proceder a assinatura do termo. 3. Diga o exequente. 4. Intime-se. Adv. do Exequente ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e Advs. do Executado MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR), MARCIO RODRIGO FRIZZO (OAB: 033150-OAB/PR) e CERINO LORENZETTI (OAB: 039974-OAB/PR).

78. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 862/2009-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J R PRAMIU & CIA LTDA - Ao Representante legal da Executada o Sr. José Roque Pramiu, para que assinhe o termo de nomeação de bens a penhora no prazo legal. Advs. do Exequente ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e CAROLINA VILLENA GINI (OAB: 047128-OAB/PR) e Adv. do Executado HARYSSON ROBERTO TRES (OAB: 044081-OAB/PR).

79. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL - 0031722-85.2011.8.16.0021-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x A L BACARIM E CIA LTDA - Ao Representante legal da Executada SR. Sandro Augusto Bacarin, para assinar o termo de nomeação de bens a penhora no prazo legal. Adv. do Exequente ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA (OAB: 023450/PR) e Adv. do Executado MARCIO LUIZ BLAZIUS (OAB: 031478-OAB/PR).

Cascavel, 25 de Maio de 2012.

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVA

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL
JUÍZ DE DIREITO DR. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS

RELAÇÃO Nº52/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADALGISA MARQUES 0088 001314/2008
 ADANI PRIMO TRICHES 0071 000716/2008
 0077 000969/2008
 ADECIR ALBINO DYBAS 0040 001063/2007
 ADELINO MARCON 0008 000076/2003
 ADEMAR ANTONIO DA SILVA 0007 000545/2002
 ADEMIR BRANDAO JUNIOR 0140 000172/2005
 ADOLFO JOSE FRANCIOLI CEL 0019 000016/2007
 0037 000977/2007
 0039 001029/2007
 ADRIANA CHRISTINA DE CAST 0049 001581/2007
 ADRIANA TONET 0042 001230/2007
 0100 000210/2009
 ADRIANA VIEIRA BERNARDINO 0096 001723/2008
 AIRTON POMPEU REIS 0060 000340/2008
 ALESSANDRA CORTINA DOS SA 0001 001103/1996
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0080 001104/2008
 ALESSANDRO PIERO LUCCA 0037 000977/2007
 ALEX WILSON DUARTE FERREI 0085 001207/2008
 ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH 0089 001326/2008
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0046 001484/2007
 0051 001705/2007
 0074 000845/2008
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0091 001387/2008
 ALEXANDRE VETTORELLO 0044 001271/2007
 ALINE CRISTINA BOND REIS 0141 000324/2008
 ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA 0088 001314/2008
 ALVARO SCHENATO 0085 001207/2008
 AMAURI CARLOS ERZINGER 0044 001271/2007
 ANA CLAUDIA FINGER 0015 000947/2006
 0020 000049/2007
 0076 000958/2008
 ANA MARIA KERR SARAIVA 0030 000679/2007
 ANA MARIA KONDRAT DA SILV 0068 000602/2008
 ANA PAULA FINGER MASCAREL 0015 000947/2006
 0020 000049/2007
 0076 000958/2008
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0079 001056/2008
 0081 001147/2008
 ANA TEREZA PALAHARES BASÍ 0059 000328/2008
 ANDRE LUIS FICHER 0135 000353/2012
 ANDRE VINICIUS BECK LIMA 0085 001207/2008
 0124 000802/2010
 ANDREY HERGET 0085 001207/2008
 ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA 0022 000140/2007
 0118 000027/2010
 ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 0003 000169/2000
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0012 001110/2005
 ANTONIO AMADO ELIAS FILHO 0090 001332/2008
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0073 000735/2008
 ANTONIO CARLOS MARTELI 0085 001207/2008
 ANTONIO CARLOS S.KUHN 0026 000342/2007
 ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0091 001387/2008
 ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0086 001230/2008
 ANTONIO JOSE DOS SANTOS 0028 000435/2007
 ANTONIO LINARES FILHO 0042 001230/2007
 ANTONIO RANGEL DOS REIS 0044 001271/2007
 0128 002225/2010
 ARMANDO RICARDO DE SOUZA 0082 001155/2008
 AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT 0057 000249/2008
 0092 001432/2008
 AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT 0061 000383/2008
 AUREA CRISTINA CONCEIÇÃO 0082 001155/2008
 BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0042 001230/2007
 BERNARDO GUEDES RAMINA 0059 000328/2008
 BRAULIO BELINATI GARCIA 0003 000169/2000
 0005 000745/2000
 0013 000113/2006
 0095 001641/2008
 0108 001937/2009
 0116 002236/2009
 0124 000802/2010
 0127 001803/2010
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0060 000340/2008
 BRUNO MARTIN BATISTA 0033 000824/2007
 CAMILA CRYSTINA SCHLICKMA 0007 000545/2002
 CAMILA MARIA DUARTE 0089 001326/2008
 CAMILA PASQUAL 0118 000027/2010
 CAMILA RAMOS MOREIRA 0042 001230/2007
 CAPRICE ANDRETTA CHECHELA 0126 001526/2010
 CARLA KAREN ASSAKURA 0004 000611/2000
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0096 001723/2008
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0002 000159/1997
 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0056 000175/2008
 CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0042 001230/2007
 0100 000210/2009
 CARLOS RICARDO DOMINGUES 0082 001155/2008
 CARLOS ROBERTO RIBEIRO GO 0012 001110/2005
 CARLOS WERZEL 0025 000221/2007
 CARMELA MANFROI TISSIANI 0016 001086/2006
 0018 001329/2006
 0034 000890/2007
 CAROLINE KOVARA SAROLLI V 0123 000687/2010
 CAROLINE SPADER 0085 001207/2008
 0095 001641/2008

CASSIANO GARCIA DA SILVA 0133 000336/2012
 CATANDUVA SERPA SA 0004 000611/2000
 CELSO CORDEIRO 0022 000140/2007
 0096 001723/2008
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0091 001387/2008
 CESAR AUGUSTO TERRA 0053 000082/2008
 0063 000444/2008
 0071 000716/2008
 0093 001561/2008
 CEZAR BASSO 0025 000221/2007
 CHAIANY BATISTA 0036 000914/2007
 0082 001155/2008
 0099 000083/2009
 CHRISTIANE SANTAELNA BRAM 0022 000140/2007
 CIBELLE DE AZEVEDO 0042 001230/2007
 CINTIA SANTOS 0114 002216/2009
 CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG 0104 001405/2009
 CLAUDIO MARIANI BERTI 0002 000159/1997
 CLEA MARA LUVIZOTTO 0104 001405/2009
 CLEBER HAEFLIGER 0048 001571/2007
 CLEBER TADEU YAMADA 0096 001723/2008
 CLOVIS BARROS BOTELHO 0096 001723/2008
 CRESTIANE ANDREIA ZANROSS 0036 000914/2007
 0068 000602/2008
 0082 001155/2008
 0082 001155/2008
 0099 000083/2009
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0075 000890/2008
 0113 002145/2009
 0120 000378/2010
 CRISTIANE FABIANA DE LIMA 0074 000845/2008
 CRISTIANO J FERREIRA 0070 000640/2008
 CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0019 000016/2007
 DAIANI REGINA PARREIRA 0015 000947/2006
 0136 000388/2012
 DANIEL HACHEM 0067 000584/2008
 DANIELI MICHELON DO VALLE 0049 001581/2007
 DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0068 000602/2008
 DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0128 002225/2010
 DORALICE FAGUNDES DOS SA 0102 000885/2009
 EDER WAINE CUARELI 0024 000171/2007
 0035 000894/2007
 EDILSON CHIBIAQUI 0023 000156/2007
 EDILSON JAIR CASAGRANDE 0032 000761/2007
 EDSON RUBENS ANDRADE 0009 000131/2003
 0070 000640/2008
 0121 000585/2010
 EDUARDO OLEINIK 0102 000885/2009
 EDUARDO RODRIGO COLOMBO 0022 000140/2007
 ELEANDRA C. DOMINGOS 0137 000389/2012
 ELIANE APARECIDA DA COSTA 0099 000083/2009
 ELIAS ZORDAN 0014 000432/2006
 ELIRIA MARIA SPECIA DA RO 0068 000602/2008
 ELISANGELA ALONÇO DOS REI 0100 000210/2009
 ELIZABETE MARIA BASSETTO 0019 000016/2007
 ELVIS BITTENCOURT 0057 000249/2008
 0061 000383/2008
 0092 001432/2008
 EMERSON DEUNER 0115 002230/2009
 EMERSON REGINALDO RAIMUND 0032 000761/2007
 EMILIANO HUMBERTO DELLA C 0015 000947/2006
 ENY DA SILVA SOARES 0135 000353/2012
 ERICO JOSE LAZZARINI 0043 001267/2007
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0069 000618/2008
 ERLON ANTONIO MEDEIROS 0085 001207/2008
 EUCLIDES SAMPAIO 0134 000339/2012
 EVALDO CÍCERO BUENO 0131 000334/2011
 EVALDO DE PAULA E SILVA J 0143 000203/2008
 EVARISTO ARAGAO SANTOS 0048 001571/2007
 0130 000012/2011
 EVILNEI MORO 0125 001420/2010
 FABIANA RUBIA MARTINELLI 0132 000889/2011
 FABIANA RUBIA MORESCO 0043 001267/2007
 FABIANO COLUSSO RIBEIRO 0037 000977/2007
 FABIO NAPOLI MARTINS 0014 000432/2006
 0018 001329/2006
 0034 000890/2007
 FABIO ROSSDEUTSCHER DO PR 0131 000334/2011
 FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA 0012 001110/2005
 FABRICIO ROGERIO BECEGATO 0036 000914/2007
 FELIPE ROSSATO FARIAS 0018 001329/2006
 FERNANDA JULIO PLATERO 0088 001314/2008
 FERNANDO LUIZ JOHANN 0115 002230/2009
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0075 000890/2008
 FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUE 0052 000030/2008
 0072 000728/2008
 0083 001157/2008
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0110 002057/2009
 0113 002145/2009
 FRANCIELI DIAS 0100 000210/2009
 FRANCIELLY TIBOLA 0030 000679/2007
 FRANCISCO DE ASSIS E SILV 0118 000027/2010
 FREDERICO SEFRIN 0088 001314/2008
 GABRIEL SANTOS ALBERTTI 0022 000140/2007
 GERSON LUIZ ARMILIATO 0076 000958/2008
 GIBSON MARTINE VICTORINO 0035 000894/2007
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0063 000444/2008
 0071 000716/2008
 GILMAR DEGGERONE 0126 001526/2010

GILVANA PESSI MAYORCA CAM 0045 001353/2007
 GIOVANA CEZALLI MARTINS 0068 000602/2008
 0082 001155/2008
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0095 001641/2008
 0108 001937/2009
 0116 002236/2009
 GIOVANA LAZZARIN BAVARESC 0122 000647/2010
 GIOVANA PICOLI 0082 001155/2008
 GIRLEI MARIA KLEIN OTTONI 0101 000556/2009
 GREICE DA SILVA NUNES MAZ 0049 001581/2007
 GUILHERME JOSÉ CARLOS DA 0026 000342/2007
 GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0014 000432/2006
 0016 001086/2006
 0018 001329/2006
 0034 000890/2007
 0068 000602/2008
 GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA 0109 001972/2009
 HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0084 001170/2008
 HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES 0062 000389/2008
 0098 001834/2008
 HILARIO ORLANDI 0007 000545/2002
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0086 001230/2008
 IOLANDA FATIMA PASA 0035 000894/2007
 IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA 0032 000761/2007
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0123 000687/2010
 JACKSON MAFFESSONI 0044 001271/2007
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0010 000572/2003
 0047 001488/2007
 0054 000099/2008
 0078 000991/2008
 0112 002090/2009
 JAIR AUGUSTO SCROCARO 0089 001326/2008
 JANICE ANA PIENIAK 0019 000016/2007
 0042 001230/2007
 JANICE ANA PIENIAK 0126 001526/2010
 JAQUELINE FATIMA ROMAN 0045 001353/2007
 JEAN CARLO JACUBOWSKI 0017 001167/2006
 JENIFFER DA SILVEIRA 0124 000802/2010
 JESSICA APARECIDA DEFACCI 0129 002361/2010
 JOAO CASILLO 0143 000203/2008
 JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 0068 000602/2008
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0053 000082/2008
 0063 000444/2008
 0071 000716/2008
 0093 001561/2008
 JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 0018 001329/2006
 0034 000890/2007
 JOEL VIDAL DE OLIVEIRA 0022 000140/2007
 JOHNNY STROHHAecker 0126 001526/2010
 JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O 0090 001332/2008
 JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0016 001086/2006
 0018 001329/2006
 0030 000679/2007
 0034 000890/2007
 JOSE ANDERSON SCHLEMPER 0107 001927/2009
 0119 000263/2010
 JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0109 001972/2009
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0011 000582/2004
 JOSE FERNANDO MARUCCI 0009 000131/2003
 0018 001329/2006
 0092 001432/2008
 JOSE FERNANDO VIALLE 0009 000131/2003
 0012 001110/2005
 0028 000435/2007
 0096 001723/2008
 0105 001826/2009
 0118 000027/2010
 JOSE VICENTE GUTIERRES 0100 000210/2009
 JOSELICE BAUTITZ 0100 000210/2009
 JOSIANE BORGES 0049 001581/2007
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÁ 0090 001332/2008
 JOSÉ HENRIQUE SCHUSTERSCH 0028 000435/2007
 JOSÉ MAURICIO LUNA DOS AN 0016 001086/2006
 0105 001826/2009
 JOSÉ RENACIR MARCONDES 0073 000735/2008
 JUAREZ CASAGRANDE 0032 000761/2007
 JUAREZ JOSE DA SILVA 0044 001271/2007
 JULIANE BUBLITZ FERREIRA 0005 000745/2000
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0015 000947/2006
 0020 000049/2007
 0076 000958/2008
 JULIO CESAR DALMOLIN 0047 001488/2007
 0054 000099/2008
 0078 000991/2008
 0112 002090/2009
 JULIO CESAR GOULART LANES 0129 002361/2010
 JURACI ANTONIO BORTOLOTT 0042 001230/2007
 0100 000210/2009
 JURANDIR RICARDO PARZIANE 0126 001526/2010
 JURANDIR RICARDO PARZIANE 0131 000334/2011
 KAREN FABRICIA VENZAZZI 0017 001167/2006
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0041 001195/2007
 0087 001304/2008
 KARINA GISELLI PIMENTA 0115 002230/2009
 KARINE DE PAULA PEDLOWSKI 0112 002090/2009
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0079 001056/2008
 0081 001147/2008
 KATIA C. PUCCA BERNARDI 0036 000914/2007
 KATIA VALQUIRIA BORILLE B 0105 001826/2009

KENNEDY MACHADO 0019 000016/2007
 0037 000977/2007
 KLEBER DE OLIVEIRA 0008 000076/2003
 0012 001110/2005
 LARISSA ELIDA SASS 0017 001167/2006
 LARYSSA CHRISTINE DA SILV 0013 000113/2006
 LAURI DA SILVA 0040 001063/2007
 0057 000249/2008
 0092 001432/2008
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0011 000582/2004
 0041 001195/2007
 LAURO HENRIQUE LUNA DOS A 0016 001086/2006
 0038 001023/2007
 LEANDRO BATISTA FACCIN 0018 001329/2006
 0092 001432/2008
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0027 000393/2007
 0029 000646/2007
 LEANDRO DE QUADROS 0015 000947/2006
 0020 000049/2007
 0076 000958/2008
 LEILA CRISTIANE DA SILVA 0018 001329/2006
 LINO MASSAYUKI ITO 0021 000060/2007
 0031 000685/2007
 0058 000279/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0117 002241/2009
 LUCAS EDUARDO THOMANN 0125 001420/2010
 LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS 0036 000914/2007
 0082 001155/2008
 0099 000083/2009
 LUCINEIDE MARIA DE ALMEID 0096 001723/2008
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 001103/1996
 LUIZ ALBERTO DOS SANTOS 0118 000027/2010
 LUIZ ASSI 0038 001023/2007
 LUIZ AUGUSTO BROETTO 0044 001271/2007
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 0045 001353/2007
 LUIZ CARLOS PROVIN 0012 001110/2005
 0096 001723/2008
 LUIZ FELIPE RODRIGUES FAL 0077 000969/2008
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0109 001972/2009
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0071 000716/2008
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0048 001571/2007
 0130 000012/2011
 LUIZ SERGIO GUBERT 0018 001329/2006
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0014 000432/2006
 MARCELA SPINELLA DE OLIVE 0051 001705/2007
 MARCELO AUGUSTO SELLA 0044 001271/2007
 0106 001926/2009
 MARCELO BARZOTTO 0041 001195/2007
 MARCELO DA COSTA GAMBONI 0091 001387/2008
 MARCELO DE OLIVEIRA NICOL 0019 000016/2007
 0042 001230/2007
 MARCELO LOCATELLI 0075 000890/2008
 MARCELO LUIZ DREHER 0068 000602/2008
 MARCELO MOCO CORREA 0044 001271/2007
 MARCELO OSCAR KUSMIRSKI 0039 001029/2007
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0080 001104/2008
 MARCIA LORENI GUND 0010 000572/2003
 0047 001488/2007
 0054 000099/2008
 0078 000991/2008
 0112 002090/2009
 MARCIA MAYUMI HOTA VICENT 0023 000156/2007
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0102 000885/2009
 0111 002060/2009
 MARCO ANDRE SONI BACELAR 0008 000076/2003
 0111 002060/2009
 MARCO ANTONIO BARZOTTO 0076 000958/2008
 MARCO AURELIO HERMANN 0007 000545/2002
 MARCO DENILSON MEULAM 0054 000099/2008
 MARCOS JOSE CHECHELAKY 0126 001526/2010
 MARCOS LUCIANO GOMES 0091 001387/2008
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0021 000060/2007
 0031 000685/2007
 MARIA FILOMENA MARTINS PE 0002 000159/1997
 MARIA REGINA DA COSTA 0001 001103/1996
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0011 000582/2004
 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0040 001063/2007
 MARINA TALAMINI ZILLI 0042 001230/2007
 MATHEUS DIACOV 0046 001484/2007
 0074 000845/2008
 MAURI BEVERVANÇO JR. 0130 000012/2011
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0048 001571/2007
 MAURICIO BERTO 0061 000383/2008
 MAURICIO MONTEIRO DE BARR 0001 001103/1996
 MAYKON CRISTIANO JORGE 0115 002230/2009
 MEYEBER FRANCIS STEFANO M 0090 001332/2008
 MICHELLY ALBERTI 0049 001581/2007
 MIEKO ITO 0069 000618/2008
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0110 002057/2009
 0113 002145/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0102 000885/2009
 0111 002060/2009
 MONALISA MICHEL 0012 001110/2005
 MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0141 000324/2008
 MÂRCIO ROGÉRIO DEPOLL 0005 000745/2000
 0013 000113/2006
 0060 000340/2008
 0095 001641/2008
 0108 001937/2009

0124 000802/2010
 0127 001803/2010
 NEIDE SIMOES PIPA ANDRE 0096 001723/2008
 NELSON FAGUNDES 0062 000389/2008
 0098 001834/2008
 NILBERTO RAFAEL VANZO 0009 000131/2003
 0018 001329/2006
 0092 001432/2008
 NILCE REGINA TOMAZETTO VI 0001 001103/1996
 NILTON LUIS VIADANNA 0018 001329/2006
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0027 000393/2007
 0029 000646/2007
 ODILTON ROGERIO PIOVESAN 0105 001826/2009
 OLDEMAR MARIANO 0001 001103/1996
 OLICIO ALVES BENI 0022 000140/2007
 OLIDES BERTICELLI 0025 000221/2007
 ORILDO DE SOUZA 0103 001074/2009
 ORILDO VOLPIN 0001 001103/1996
 0047 001488/2007
 ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA 0005 000745/2000
 OTÁVIO GUILHERME ELY 0091 001387/2008
 PASCOAL MUZELI NETO 0071 000716/2008
 0077 000969/2008
 PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0057 000249/2008
 0092 001432/2008
 PATRICIA SILVANA EINHARDT 0026 000342/2007
 PAULO GIOVANI FORNAZARI 0014 000432/2006
 0016 001086/2006
 0018 001329/2006
 0030 000679/2007
 0034 000890/2007
 0114 002216/2009
 PAULO RENEU SIMOES DOS SA 0044 001271/2007
 0070 000640/2008
 PAULO ROBERTO BOND REIS 0060 000340/2008
 PAULO ROBERTO NACHTYGAL 0022 000140/2007
 PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0006 000444/2002
 0018 001329/2006
 PAULO TRENTO GORSKI 0007 000545/2002
 PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR 0042 001230/2007
 PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 0018 001329/2006
 RAFAEL PELLIZZETTI 0055 000103/2008
 RAFAEL RODRIGUES DE CASTR 0088 001314/2008
 RAFAEL SARTORI ALVARES 0123 000687/2010
 RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN 0064 000496/2008
 0065 000551/2008
 RAFAELA PESSALI 0076 000958/2008
 RAMIRO DE LIMA DIAS 0022 000140/2007
 REGILDA MIRANDA HEIL FERR 0045 001353/2007
 REGINA MARIA TONNI MUGNOL 0042 001230/2007
 REGIS PANIZZON ALVES 0057 000249/2008
 0092 001432/2008
 REGIS TOCACH 0143 000203/2008
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0067 000584/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 0038 001023/2007
 RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0008 000076/2003
 0101 000556/2009
 RICARDO FELIPPI ARDANAZ 0103 001074/2009
 RICARDO FERREIRA DAMIAO J 0023 000156/2007
 RICARDO VALMOR MENDONÇA B 0018 001329/2006
 RITA DE CASSIA CORREA DE 0048 001571/2007
 RITA DE CÁSSIA SANTOS KEL 0058 000279/2008
 ROBERTA ONISHI 0068 000602/2008
 ROBERTO A. BUSATO 0001 001103/1996
 ROBERTO TRES 0026 000342/2007
 ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0044 001271/2007
 RODRIGO CARLESSO MORAES 0028 000435/2007
 RODRIGO CESAR CALDEIRA 0022 000140/2007
 0118 000027/2010
 RODRIGO JONAS SAVALHIA 0049 001581/2007
 RODRIGO RUH 0046 001484/2007
 RODRINEI CRISTIAN BRAUN 0049 001581/2007
 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 0138 000390/2012
 0139 000419/2012
 RONALDO RESENDE DE OLIVEI 0012 001110/2005
 ROSANI ROTTÁ MORETTI 0129 002361/2010
 ROSELI DE LURDES RODRIGUE 0018 001329/2006
 ROSEMAR ANGELO MELO 0048 001571/2007
 ROSILEI NUNES DOS ANJOS 0016 001086/2006
 ROZELI BRESSIANI 0066 000581/2008
 0099 000083/2009
 RUBEM DARLAN FERRARI MORE 0037 000977/2007
 RUBENS JOSÉ DE SOUZA JUNI 0082 001155/2008
 RUI DA FONSECA 0050 001584/2007
 RUI TAMARANDURGO DIAS DA 0068 000602/2008
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0128 002225/2010
 SANDRO LUIZ WERLANG 0034 000890/2007
 SANDRO MATTEVI DAL BOSCO 0014 000432/2006
 0016 001086/2006
 0018 001329/2006
 0030 000679/2007
 0034 000890/2007
 0068 000602/2008
 SANTINO RUCHINSKI 0036 000914/2007
 0068 000602/2008
 0082 001155/2008
 0099 000083/2009
 SERGIO BOND REIS 0060 000340/2008
 0141 000324/2008

SERGIO RICARDO TINOCO 0062 000389/2008
 0105 001826/2009
 0127 001803/2010
 SERGIO SCHULZE 0079 001056/2008
 0081 001147/2008
 0097 001766/2008
 SIDONIA SAVI MORO 0125 001420/2010
 SILVIA FATIMA SOARES 0019 000016/2007
 SILVIO BATISTA 0033 000824/2007
 SIMONE MONTEIRO FLEIG 0017 001167/2006
 SOLANGE DA SILVA MACHADO 0122 000647/2010
 SUELI MARIA OLTRAMARI 0009 000131/2003
 SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIR 0065 000551/2008
 0103 001074/2009
 TADEU KARASEK JUNIOR 0094 001605/2008
 TANIA MARA FERRES 0070 000640/2008
 TATHIANA MARCONDES 0073 000735/2008
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0041 001195/2007
 0087 001304/2008
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0091 001387/2008
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0130 000012/2011
 TERESINHA DEPUBEL DANTAS 0122 000647/2010
 THAIANNA KLAIME 0043 001267/2007
 THIAGO STUQUE FREITAS 0135 000353/2012
 UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEI 0018 001329/2006
 VALDEMAR MARIANO 0001 001103/1996
 VALDIR PACINI 0049 001581/2007
 VANESSA BARROS DE SOUSA 0049 001581/2007
 VANESSA BORGES DOS SANTOS 0070 000640/2008
 VANESSA TREZZI 0049 001581/2007
 VICTOR DANIEL MORETTI 0129 002361/2010
 WILSON NALDO GRUBE FILHO 0142 000520/2009

1. INDENIZACAO-0001127-31.1996.8.16.0021-MARIA SALETE TOMAZETTO OLIVEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A-Despacho de fls. 424. '(...) Dessa forma, determino que a parte executada cumpra a sentença nos termos ali expostos, pagando as despesas de tratamento indicadas pela parte autora de forma direta e não via reembolso nos autos, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada descumprimento, acrescida de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada de atraso no pagamento descumprido. Os valores mostram-se razoáveis diante do caráter punitivo da medida em face da capacidade econômica da parte ré, o descumprimento reiterado da sentença ao longo desses seis anos que permeiam o trânsito em julgado, e o dano presumido que a falta de tratamento (em razão da ausência de pagamento) acarreta à saúde da autora em cada vez que a sentença é descumprida. Intime-se a parte autora para dizer sobre a alegação de pagamento em duplicidade em cinco dias. Após, para solucionar, a questão da correção dos valores pagos (tanto quanto aos índices adotados, quanto à alegação de duplicidade), encaminhem-se os autos ao contador judicial. Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se.' -Advs. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA, ALESSANDRA CORTINA DOS SANTOS, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, VALDEMAR MARIANO, MARIA REGINA DA COSTA, ORILDO VOLPIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-159/1997-BANCO DO BRASIL S/A x FAISA FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL S.A e outro-Infomção do Cartório Distribuidor às fls. 140. 'MM Juiz, Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r. determinação em 15/05/2012. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. Total R\$ 15,05; Total VRC 106,74.' ==>Custas do Cartório Distribuidor. -Advs. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.-

3. ORDINARIA-169/2000-ROSANE PIRES x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/ A UNIBANCO-Certidão de fls. 312. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos com vista ao petionário de fls. 304.' -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO.-

4. REINTEGRACAO DE POSSE CUMULAD-611/2000-HILARIO DE LORENZI DINON x CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO-Infomção do Cartório Distribuidor às fls. 110. 'MM Juiz, Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r. determinação em 14/05/2012. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. Total R\$ 16,92; Total VRC 117,87.' ==>Custas do Cartório Distribuidor. -Advs. CATANDUVA SERPA SA e CARLA KAREN ASSAKURA.-

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000982-33.2000.8.16.0021-LOURENCO EUCLIDES MALUCELLI JUNIOR e outro x BANCO ITAU S/A-Sentença de fls. 197. 'HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 189/191. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas de lei. A baixa junto ao Cartório Distribuidor só será efetuada após o pagamento das custas. P.R.I. Expeça-se alvará conforme requerido. Oportunamente, arquivem-se.' ==>Alvará a disposição do Requerente. -Advs. JULIANE BUBLITZ FERREIRA,

ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

6. RESPONSABILIDADE CIVIL-444/2002-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x RODOVIA DAS CATARATAS S/A-Certidão de fls. 355. 'CERTIFICO que, decorreu o prazo de suspensão sem que houvesse manifestação da parte interessada, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09 item IV. 2.3, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ, para que os exequentes dêem prosseguimento ao feito.' -Adv. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.-

7. INDENIZACAO-0003520-16.2002.8.16.0021-MARCOS LUCIANO SANDRI x NEUSO ORSSATTO-A conta e preparo de fls. 140. 'Total do Escrivão: R\$ 337,46; Total do Distribuidor: R\$ 9,93; Total do Contador: R\$ 10,09; Total dos Oficiais de Justiça: R\$ 99,00; Total de Outras Custas: R\$ 61,64; Total das Custas: R\$ 518,12.' -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, MARCO AURELIO HERMANN, CAMILA CRYSTINA SCHLICKMANN, PAULO TRENTO GORSKI e HILARIO ORLANDI.-

8. INDENIZACAO-76/2003-EDER MANFRO LOPES e outros x HOSPITAL POLICLINICA DE CASCAVEL LTDA e outro-Despacho de fls. 626. 'Ante o contido na manifestação retro, em substituição nomeio perito o Dr. Luiz Augusto Richard - gastroenterologista. Cumpra-se conforme despacho de fls. 537. Int. Dil.' ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente/Requerido comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 4,50 (cópias) mais R\$ 34,40 (despesas postais). -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e MARCO ANDRE SONI BACELAR.-

9. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-0005164-57.2003.8.16.0021-ERONDI CONCEICAO x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA-Sentença de fls. 470. 'O acordo entabulado às fls. 427/430, já foi homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se verifica no acórdão de fls. 435/436. Assim, defiro o pedido de fl. 457 e determino a expedição do competente Alvará de levantamento do valor depositado às fls. 446/447, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Por fim, com supedâneo no art. 269, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. Oportunamente, levante-se eventual penhora existente nos autos e, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.' -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE, SUELI MARIA OLTRAMARI, NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI e JOSE FERNANDO VIALLE.-

10. PRESTACAO DE CONTAS-572/2003-IRINEU FATIMO STRAPASSON x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Certidão de fls. 3436. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Art. 13, encaminho os presentes autos com vista a exequente, para manifestação quanto à prestação de contas juntadas às fls. 293/3430.' -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND.-

11. PRESTACAO DE CONTAS-582/2004-MECANICA RICHETTI LTDA x BANCO UNIBANCO - CARTAO UNIBANCO VISA-Despacho de fls. 1973. 'Ante o contido na decisão de fl. 1969/1972, intime-se o requerido, através do seu advogado, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Int.' -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

12. REPARACAO DE DANOS-0012455-40.2005.8.16.0021-TRANZAL TRANSPORTES ZANELLA LTDA x EDEMAR LUDTKE e outro-Sentença de fls. 463. 'Homologo o acordo entabulado entre as partes, noticiado às fls. 454/456, por seqüência, declaro extinta a presente execução, forte no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição do competente Alvará de Levantamento do valor depositado 460, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Custas e honorários de acordo com os termos da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, levante-se eventual penhora existente nos autos e, arquivem-se com as baixas necessárias.' ==>Alvará a disposição do requerente. -Adv. FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA, LUIZ CARLOS PROVIN, JOSE FERNANDO VIALLE, CARLOS ROBERTO RIBEIRO GONÇALVES, KLEBER DE OLIVEIRA, MONALISA MICHEL, RONALDO RESENDE DE OLIVEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

13. EXECUCAO HIPOTECARIA-113/2006-BANCO ITAU S/A x MILTON CEZAR PERUZO e outro-Informação do Avaliador Judicial as fls.158 verso.Informo a Vossa Excelência que, deixo por ora de dar cumprimento ao presente mandado, haja vista que, em diligência ao endereço da Rua José Bonifácio, nº 476, bairro São Cristovão, onde em contato com a atual proprietária do imóvel, este informou ter adquirido o bem, descrito às fls.89, em um leilão conforme cópia de documento em anexo.Portanto, ante as informações acima apresentadas, devolvo o presente mandado e fico no aguardo de novas determinações para o prosseguimento do feito. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e LARYSSA CHRISTINE DA SILVA.-

14. PRESTACAO DE CONTAS-432/2006-ELIAS ZORDAN x JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-Informação do Cartório Distribuidor às fls. 1003. 'MM Juiz, Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r. determinação em 15/05/2012. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. Total R\$ 2,49; Total VRC 17,66.' ==>Custas do Cartório Distribuidor. -Adv. ELIAS ZORDAN, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, FABIO NAPOLI MARTINS e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-0012477-64.2006.8.16.0021-RITA DE CASSIA BUENO FIGUEIREDO STOFELA x BANCO BRADESCO SA- Certidão de fl.709.Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos a veiculação

a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório.-Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, DAIANI REGINA PARREIRA, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

16. RESCISAO CONTRAT C/C REINT.PO-1086/2006-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x LUIZ ANTONIO MARTINI SEBASTIAO e outro- Despacho de fl.292.1-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial(fl.290/291), no prazo de cinco(05)dias.-Adv. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, ROSILEI NUNES DOS ANJOS, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.-

17. COBRANCA-1167/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LAUPET CONFECÇÕES INDUSTRIA COMERCIO LTDA e outros- Despacho de fl.93.1-Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios.Adote a Escritura as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva.2- Em sendo negativo o item acima, proceda-se o bloqueio via Sistema RENAJUD conforme requerido.3-Efetuada ou não os bloqueios de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes.Intimem-se.==>Certidão de fl.94.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.93, não foi bloqueado nenhum valor tendo em vista as informações do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores juntado as fls.95/98==>Certidão de fl.99.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.93, procedi o bloqueio de transferência do veículo em nome do executado conforme juntado a fl.100/101-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG, KAREN FABRICIA VENAZZI, LARISSA ELIDA SASS e JEAN CARLO JACUBOWSKI.-

18. INDENIZATORIA DE DANOS-1329/2006-LEOPOLDO FLORIANO FIEWSKI JUNIOR e outros x KEPLER WEBER S/A e outros- Certidão de fl.761.Certifico mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,encaminho os presentes autos com vista às partes, ante a manifestação do Sr. Perito às fls.760-Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, FABIO NAPOLI MARTINS, RICARDO VALMOR MENDONÇA BOETTCHER, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO, UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS, LUIZ SERGIO GUBERT, NILTON LUIS VIADANNA, PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e LEANDRO BATISTA FACCI.-

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-16/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR-Despacho de fls. 264. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ==>Petição do Exequente às fls. 263. 'Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 101/106 (fls. 258/259), requer a intimação do Embargante, para cumprimento da sentença, com o pagamento do valor de R\$ 500,00 (fls. 106 e fls. 206), referente aos honorários advocatícios devidos ao patrono do Embargado, em 15 dias, sob pena de multa, na forma do art. 475-J do CPC.' ==>A conta e preparo de fls. 452,61; Total do Distribuidor: R\$ 7,45; Total do Contador: R\$ 10,09; Total das Custas: R\$ 470,15.' -Adv. SILVIA FATIMA SOARES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, ELIZABETE MARIA BASSETTO, ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI, JANICE ANA PIENIAK, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e KENNEDY MACHADO.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/2007-BANCO BRADESCO SA x CLEIDE MARCEDES DE ALMEIDA E CIA LTDA e outros- Certidão de fl.131.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Cumpra-se conforme o pedido retro==>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que compareça em Cartório a fim de retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R\$9,40rf expedição e R \$22,56rf cópias autenticadas.-Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.-

21. MONITORIA-60/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FERNANDA BONATTO- Despacho de fl.108.Ante o contido na petição de fl.107, abra-se vista a requerente, pelo prazo de cinco(05)dias.Int.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-

22. REPARACAO DE DANOS-140/2007-FELISBINO DE OLIVEIRA x EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LT- Certidão de fl.232.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Ao interessado para manifestar-se em 05(cinco) dias acerca do(s) ofício(s) respondido(s)-Adv. PAULO ROBERTO NACHTYGAL, OLICIO ALVES BENI, CELSO CORDEIRO, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA, ANDRÉ DE ARAUJO SIQUEIRA, EDUARDO RODRIGO COLOMBO, GABRIEL SANTOS ALBERTTI, RAMIRO DE LIMA DIAS, RODRIGO CESAR CALDEIRA e CHRISTIANE SANTALENA BRAMBILLA.-

23. ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-156/2007-JOSE DE BONA x KONRAD COMERCIO DE CAMINHOS LTDA- Tendo em vista a ocorrência da busca e apreensão do veículo objeto destes autos perante a terceira vara cível desta comarca, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito.Int.-Adv.

RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e EDILSON CHIBIAQUI-.

24. MONITORIA-171/2007-CAMARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CLODOALDO JOSÉ GOMES- Despacho de fl.78.Renove-se a tentativa de bloqueio on line,conforme requerido(fl.73 item b).Dil.Int.====>Certidão de fl.79.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.78, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 21,64, tendo sido tal valor desbloqueado por ser irrisório, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores juntado as fls.80/81-Adv. EDER WAINE CUARELI-.

25. INDENIZACAO-0015060-85.2007.8.16.0021-ALCOESTE - CONDUTORES ELETRICOS E ACESSÓRIOS LTDA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/ A-Certidão de fls. 384. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório.' -Advs. OLIDES BERTICELLI, CARLOS WERZEL e CEZAR BASSO-.

26. RES. CONTRAT C/C PERDAS E DAN-0014427-74.2007.8.16.0021-CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA x SAI - SISTEMA DE APOIO INSTITUCIONAL-Despacho de fls. 219. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.'====>Petição do Exequente às fls. 212. '(...) 4. Nestas condições e com fundamento nos arts. 475-B e 475-J, 475-N, inciso I, todos do CPC, a autora/exequente, vem, com todo respeito, perante V. Exa., em pedido de cumprimento de sentença: a) apresentar a memória de cálculos do débito, no total de R\$ 32.980,36 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), já atualizada até 30/09/2011, devendo esta quantia ser corrigida até a data do seu efetivo pagamento, pelos mesmos índices determinados em sentença.'====>A conta e preparo de fls. 221. 'Total do Escrivão: R\$ 852,58; Total do Distribuidor: R\$ 7,45; Total do Contador: R\$ 20,17; Total das Custas: R\$ 880,20.' -Advs. GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA, ROBERTO TRES, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM e ANTONIO CARLOS S.KUHN-.

27. MONITORIA-393/2007-BANCO HSBC BAMERINDUS SOCIEDADE ANONIMA x LAUPET CONFECÇÕES IND.COM.LTDA e outros- Despacho de fl.160.Defiro o pedido de fl.159,oficie-se conforme requerido====>Fica intimado o procurador Judicial do Exequente para que efetue o pagamento no valor de R\$ 34,40rf despesas postais e R\$ 1,00rf cópias, para envio de Ofício.-Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCCHKO-.

28. SUMARÍSSIMA DE INDENIZACAO-0015576-08.2007.8.16.0021-EDRIANO ANTONIO PASQUALI x ADRIAO RODRIGUES DE ARAUJO e outro- Despacho de fl.258. Ante os documentos juntado, manifestem-se as partes.-Advs. JOSÉ HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI, ANTONIO JOSE DOS SANTOS, JOSE FERNANDO VIALLE e RODRIGO CARLESSO MORAES-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-648/2007-BANCO HSBC BAMERINDUS SOCIEDADE ANONIMA x JOSE CARLOS LOPES e outros- Certidão de fl.77.Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Aguarde-se por 30(trinta)dias conforme requerido.-Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA e NILTON LUIZ ANDRASCCHKO-.

30. INDENIZATORIA DE DANOS-679/2007-ZORAIDE CADARI x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A.-A conta e preparo de fls. 285. 'Total do Escrivão: R\$ 926,84; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Total do Oficial de Justiça: R\$ 198,00; Distribuidor: R\$ 40,32; Funrejus: R\$ 80,78; Total das Custas: R\$ 1.248,43.' -Advs. FRANCIELLY TIBOLA, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e ANA MARIA KERR SARAIVA-.

31. MONITORIA-685/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTIANE ANDRADE DACAMPO- Certidão de fl.113.Certifico mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte autora para em 05(cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-761/2007-GIOVANI LUIZ ZIMMERMANN x INDUSTRIA E COMERCIO PRE-MOLDADOS NOSSA CASA LTDA- Certidão de fl.453.Certifico mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos com vista às partes ante a manifestação do Sr. Perito às fls.451/452-Advs. EDILSON JAIR CASAGRANDE, JUAREZ CASAGRANDE, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA-.

33. MONITORIA-824/2007-BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA x GILSON PRAUSE DA SILVA- Certidão de fl.101.Certifico que de acordo com o Art.162 § 4º do GPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Aguarde-se por 90(noventa) dias conforme pedido retro.-Advs. SILVIO BATISTA e BRUNO MARTIN BATISTA-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-890/2007-DIPLOMATA S/A - INDUSTRIAL E COMERCIAL x FRANCISCO SMARCEWISKI e outros- Despacho de fl.111.Defiro o pedido de fl.110, expeça-se carta precatória conforme requerido====>Certidão de fl.112.Certifico que, deixo de dar cumprimento por ora ao r. despacho de fls.111, tendo em vista que os executados não foram intimados da penhora das fls.105, razão pela qual expeço mandado para intimação dos mesmos de tal ato.====>====>Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50(intimação) e R\$1,50.rf. cópias(Pagar em Cartório), conforme determina o Provimento 01/99

da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR. -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, FABIO NAPOLI MARTINS e SANDRO LUIZ WERLANG-.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-894/2007-4LINE MULTIMÍDIA LTDA - ME x ALEX SANDRO DA SILVA- Despacho de fl.225.Defiro o pedido de fl.223/224, expeça-se mandado conforme requerido====>Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 148,50 (Penhora, Apreensão e Avaliação) e R\$ 2,00rf cópias(Pagar em Cartório), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR.-Advs. GIBSON MARTINE VICTORINO, IOLANDA FATIMA PASA e EDER WAINE CUARELI-.

36. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000914-39.2007.8.16.0021-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARIANGA- Despacho de fl.162. Verifica-se que até a presente data não foi apreciado o pedido de inversão do ônus da prova e tendo em vista que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, incide o CDC, conforme preconizado no seu art. 3º e § 2º, assunto este resolvido com a edição da súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, so seguinte teor: O código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras,devendo a defesa dos direitos dos autores ser facilitada posto que verossímil a alegação e presente a hipossuficiência do consumidor não apenas econômica, mas também técnica e jurídica, mormente no plano processual, sehouver a necessidade de produção de provas.Por consêquência, determino a inversão do ônus da prova conforme disposto no art, 6º inciso VII da Lei nº 8.079/90, visando a facilitação da defesa do consumidor.Tendo em vista a inversão determinada,revogo o despacho de fls.144 e concedo às partes o prazo de 05(cinco) dias para que especifiquem, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente produzir, esclarecendo a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Nada sendo requerido, anote-se e voltem conclusos para sentença.Int.-Advs. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI e KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

37. INDENIZATORIA DE DANOS-977/2007-MARIA DE FATIMA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Despacho de fls. 177. 'Com a resposta do ofício, concedo o prazo sucessivo de dez dias, para as partes apresentarem alegações finais e após o Ministério Público.' -Advs. ALESSANDRO PIERO LUCCA, RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, KENNEDY MACHADO, FABIANO COLUSSO RIBEIRO e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1023/2007-WALQUIRIA DE OLIVEIRA BOGALHO VIANNA x SUL AMERICA CIA NAC.DE SEGUROS (SANTANDER/ BANESPA)- Despacho de fl.186(...)- Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se o bloqueio on line, pelo sistema BACEN JUD, para garantia do débito e das custas, acrescido de multa de 10%(dez por cento).6-Efetuo o bloqueio de valores,reduz-se a termo a penhora, e de imediato intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, no prazo de quinze(15)dias.7-Restando negativo o bloqueio,proceda-se bloqueio de bens via sistema RENAJUD.====>Certidão de fl.191.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.186, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 18,26, tendo sido tal valor desbloqueado por ser irrisório, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores juntado as fls.192/193====>Certidão de fl.194.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.186, deixei de proceder o bloqueio de transferência do veículo em nome do executado conforme juntado as fls.195.-Advs. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0014459-79.2007.8.16.0021-SMART AUDIO SYSTEM LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/PR-Despacho de fls. 180. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.'====>Petição do Exequente às fls. 179. 'Destarte, requer o bloqueio, através do sistema BACENJUD, de valores existentes em aplicações financeiras de titularidade da executada SMART AUDIO SYSTEM, CNPJ 04.024.354/0001-27 suficientes a integral quitação dos honorários advocatícios, que importa em R\$ 826,13 (R\$ 751,03 acrescidos de R\$ 75,10 a título de multa, na forma do art. 475-J do CPC).'====>A conta e preparo de fls. 182. 'Total do Escrivão: R\$ 236,88; Total do Distribuidor: R\$ 4,98; Total das Custas: R\$ 241,86.' -Advs. MARCELO OSCAR KUSMIRSKI e ADOLFO JOSE FRANCIOLI CELINSKI-.

40. ORDINARIA DE COBRANCA-0015574-38.2007.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA e outros- Despacho de fl.227.Tendo em vista os documentos juntados pelo autor às fls.209/218, converto o feito em diligência para determinar a intimação do réu para que se manifeste em 05(cinco) dias.Int.-Advs. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, ADECIR ALBINO DYBAS e LAURI DA SILVA-. 41. PRESTACAO DE CONTAS-0014369-71.2007.8.16.0021-MARCOS DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Despacho de fl.244.1-Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal.3- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo.Int====>O requerente interpos Recurso de Apelação as fls.231/234-Advs. MARCELO BARZOTTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0014370-56.2007.8.16.0021-PEDRO AUGUSTO FUHR e outro x MUNICÍPIO DE CASCAVEL- Certidão de fl.328.Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação a fim de intimar as partes da baixa dos autos em cartório.-Advs. JURACI ANTONIO BORTOLOTO, ADRIANA TONET, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, JANICE ANA PIENIAK, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, CIBELLE DE AZEVEDO, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARINA TALAMINI ZILLI e CAMILA RAMOS MOREIRA-.

43. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-1267/2007-M ANDRE & ANDRE LTDA x VIDEX COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- Despacho de fl.159(...) item 5- Decorrido o prazo sem cumprimento,proceda-se o bloqueio on line, pelo sistema BACEN JUD, para garantia do débito e das custas, acrescido de multa de 10%(dez por cento).6-Efetuada o bloqueio de valores,reduce-se a termo a penhora, e de imediato intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, no prazo de quinze(15)dias.7- Restando negativo o bloqueio,proceda-se bloqueio de bens via sistema RENAJUD.====>>>>Certidão de fl.169.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.159, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 757,37 conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores juntado as fls.170/171====>>>Certidão de fl.172.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.159, dixei de proceder o bloqueio de transferência do veículo em nome do executado conforme juntado as fls.173 -Advs. THAIANNA KLAIME, FABIANA RUBIA MORESCO e ERICO JOSE LAZZARINI-.

44. RESCISAO CONTRAT C/C REINT.PO-1271/2007-FRANCISCO HENRIQUE LOPES x CIVALDO ARVELINO DA CONCEIÇÃO e outro- Despacho de fl.445.Proceda-se o bloqueio via sistema RENAJUD conforme requerido====>>>Certidão de fl.446.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.445, procedi o bloqueio de transferência do veículo em nome do executado conforme juntado as fls.447-Advs. MARCELO MOCO CORREA, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, JUAREZ JOSE DA SILVA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, JACKSON MAFFESSIONI, MARCELO AUGUSTO SELLA e ANTONIO RANGEL DOS REIS-.

45. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1353/2007-LUCIDIO SBARDELOTO e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA COPEL-Certidão de fls. 180. 'CERTIFICADO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09. 'Vista as partes do laudo pericial juntado as fls. 117/119.' -Advs. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, JAQUELINE FATIMA ROMAN, LUIZ CARLOS PASQUALINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1484/2007-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADR. x INES DE LURDES CAETANO RODRIGUES- Certidão de fl.84.Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar a parte autora ante: Aguarde-se por 180(cento e oitenta)dias, conforme o contido na petição retro.-Advs. MATHEUS DIACOV, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e RODRIGO RUH-.

47. EMBARGOS DE TERCEIROS-0014501-31.2007.8.16.0021-ANNE CAROLINE ENDLICH x HSBC BAMERINDUS LEASING S/A ARRENTAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls. 134. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ====Petição do Exequente às fls. 130/131. (...) vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro no artigo 475-I, parágrafo 1º, e demais dispositivos do CPC, relativamente ao valor da sucumbência em desfavor de ANNE CAROLINE ENDLICH, inscrita no CPF/MF sob nº 066.270.719-24, para penhora do valor correspondente a importância de R\$ 901,89 (novecentos e um reais e nove centavos) corrigida até 31/01/2012, valor este proveniente dos honorários advocatícios fixados na decisão de fls. 79/82, confirmada pelo Acórdão de fls. 114/121, desde logo o valor atualizado, conforme memória discriminada do cálculo em anexo, com base no art. 475-J, do CPC, devendo ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados neste feito.'====>>>A conta e preparo de fls. 136. 'Total do Escrivão: R\$ 228,42; Total do Distribuidor: R\$ 4,98; Total das Custas: R\$ 233,40.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e ORILDO VOLPIN-.

48. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTO-0015623-79.2007.8.16.0021-DARCI BARONI x HSBC BAMERINDUS LEASING S/A ARRENTAMENTO MERCANTIL- Certidão de fl.197.Certifico em cumprimento à r. sentença de fls.187 que, a importância mencionada às fls.160 ja foi levantada através do ofício de transferência de valores às fls.163, devidamente cumprido pelo Banco do Brasil conforme comprovante às fls.164, razão pela qual deixo de expedir Alvará Judicial.Certifico mais que, de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Art. 13, Vista ao requerido pelo prazo de 15 dias.-Advs. CLEBER HAEFLIGER, ROSEMAR ANGELO MELO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

49. USUCAPIAO-0014999-30.2007.8.16.0021-VANDERLEIA RAMOS DE ARAUJO e outro x TREISMIL IMOVEIS LTDA e outro- Certidão de fl.137.Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Vista ao requerente do ofício juntado as

fls.135/136-Advs. VALDIR PACINI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, VANESSA BARROS DE SOUSA, GREICE DA SILVA NUNES MAZUREKI, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, DANIELI MICHELON DO VALLE, JOSIANE BORGES e RODRIGO JONAS SAVALHIA-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1584/2007-UNIPAN - UNIAO PAN-AMERICANA DE ENSINO LTDA x LIBERA MARA MAZZO PARMIGIANI e outro- Despacho de fl.44. Intime-se o autor, para no prazo de cinco(05) dias, informar se o acordo foi devidamente cumprido, bem como, para que efetue o pagamento da guia de recolhimento (fl.41)Int.Dil.-Adv. RUI DA FONSECA-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1705/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CARLA FRANCIELLE PEREIRA MUNHOZ-Despacho de fls. 103. 'Defiro o pedido de fl. 102, expeça-se edital conforme requerido.'====>>>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o edital efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40, ref. expedição e publica-lo em dois jornais local no prazo de quinze dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/2008-LABORATORIO ALVARO S/A x PREVLAVOR ANALISES CLINICAS LTDA e outro-Certidão de fls. 148. 'CERTIFICADO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte interessada acerca da devolução da carta precatória não cumprida juntada às fls. 141/147.' -Adv. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KARISON AMARAL MISSURA-Despacho de fls. 109. 'Defiro o pedido de fl. 107, cite-se conforme requerido.'====>>>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o edital efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40, ref. expedição, e publicá-lo em dois jornais local no prazo de 15 dias. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0015882-40.2008.8.16.0021-DAL BOSCO & ARCEGA ALIM CONG E SUP ALIMENTARES x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 464. 'Cumpra-se integralmente o contido no despacho de fl. 219. Dil. Int.'====>>>Certidão de fls. 466. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 464, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 1.695,00, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.' -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCO DENILSON MEULAM-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2008-VITAMIX NUTRICAO ANIMAL LTDA x CREOSMAR FERNANDES RAMOS e outro-Certidão de fls. 173. 'CERTIFICADO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar a parte interessada acerca da devolução da carta precatória devidamente cumprida juntada às fls. 99/172.' -Adv. RAFAEL PELLIZZETTI-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-175/2008-SEBASTIAO ISIDORO DA SILVA FILHO x BANCO FINASA S A- Despacho de fl.53 (...)3- retornem ao arquivo.Int.Dil.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

57. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-249/2008-NUTRIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PARANA MULTIMEDIA LTDA-Despacho de fls. 46. 'Defiro o pedido de fl. 42, expeça-se mandado conforme requerido.'====>>>Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,00 (intimação) mais R\$ 0,50 (pagar ao cartório) ref. cópias, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR. -Advs. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e REGIS PANIZZON ALVES-.

58. MONITORIA-0016907-88.2008.8.16.0021-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAN x MARI TANIA SACHET-Despacho de fls. 86. '(...) 5. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se o bloqueio 'on line', pelo sistema BACEN JUD, para garantia do débito e das custas, acrescido de multa de 10% (dez por cento). 6. Efetuado o bloqueio de valores, reduce-se a termo a penhora, e de imediato intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, no prazo de quinze (15) dias. 7. Restando negativo o bloqueio, proceda-se bloqueio de bens via sistema RENAJUD.'====>>>Certidão de fls. 91. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 86, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 0,78, tendo sido tal valor desbloqueado por ser irrisório, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.'====>>>Certidão de fls. 94. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 86, deixei de proceder o bloqueio de transferência do veículo em nome do executado, conforme segue adiante.' -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e RITA DE CASSIA SANTOS KELLY-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-328/2008-CASEMIRO JOÃO CAMATTI x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Despacho de fls. 217. 'Intime-se o réu-devedor para efetuar prestação de contas no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas. Custas de lei. Int.' -Advs. ANA TEREZA PALAHARES BASÍLIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

60. ORDINARIA-0016559-70.2008.8.16.0021-WANDERLEI DOS ANJOS x BANCO ITAU S/A- Despacho de fl.198(...)5- Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se o bloqueio on line, pelo sistema BACEN JUD, para garantia do débito e das custas, acrescido de multa de 10%(dez por cento).6- Efetuado o bloqueio de valores, reduce-se a termo a penhora, e de imediato intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, no prazo de quinze(15)dias.7-Restando negativo o bloqueio, proceda-se bloqueio de bens via sistema RENAJUD.====>>>Certidão de fl.203.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.198, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 54,82, tendo sido tal valor desbloqueado por ser irrisório, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores juntado as fls.204/205====>>>Certidão de fl.206.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.198, procedi o bloqueio de transferência do veículo em nome do executado conforme juntado as fl.207-Advs. PAULO ROBERTO

BOND REIS, SERGIO BOND REIS, AIRTON POMPEU REIS, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

61. PRESTACAO DE CONTAS-383/2008-MARTA TESCHIMA x BANCO UNIBANCO - CARTAO UNIBANCO VISA-Despacho de fls. 460. 'Ante o depósito de fl. 459, abra-se vista a requerente, pelo prazo de cinco (05) dias. Int.' -Adv. MAURICIO BERTO, AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT.-

62. INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-389/2008-MARIA JOSE GREGORIO x EDIVAL BOCHNIA DE PAULA e outros-Fica intimado o procurador judicial do requerente comparecer em cartório retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R\$ 25,00 (cópias). -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, NELSON FAGUNDES e HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES.-

63. B/APR.CONVERTIDA EM DEPOSITO-444/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x THIAGO MACHADO DE OLIVEIRA-Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 70: '...deixe de proceder a Citação do requerido Thiago Macha de Oliveira, por motivo do mesmo não residir mais no endereço mencionado no mandado e não obter informação de seu atual endereço.' -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-496/2008-COMERCIAL DESTRO LTDA x JOSÉ ADEMIR PEREIRA-Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 86vº: '...DEIXEI DE PENHORAR os veículos, descritos no mandado, em virtude de não tê-los localizado, sendo que após vários dias dr buscas visuais, compareci no referido endereço, local em que existem duas casas, sendo que constatei que na casa da esquerda reside a Sra. Suellem Mendes dos Anjos, a qual informou que reside ali há sete anos e que não se recorda do acusado pelo nome, dizendo que varias pessoas já moraram naquele local. Outrossim, na casa da direita atualmente reside a Sra. Elite Bieber, a qual informou que comprou aquela casa há aproximadamente um ano da pessoa de Manoel Cerilo Barbosa e que, pelo que tem conhecimento, esta pessoa locava a casa para terceiros e que não sabe da pessoa do executado. Informou, ainda, A Sra. Elite Bieber, que desconhece o paradeiro do Sr. Manoel para, eventualmente, ser localizado o executado. Por fim, informo que as pessoas moradoras daquele local disseram não saber informação dos bens descritos no mandado.' -Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI.-

65. RESCISAO DE CONTRATO-551/2008-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x PAULO DE CARVALHO-Certidão de fls. 319. 'CERTIFICO mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos a veiculação a fim de intimar as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 303/313.' -Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA.-

66. REPARACAO DE DANOS-581/2008-SUELI CERUTTI e outro x DIRCEU ANTONIO RODRIGUES-Despacho de fls. 140. 'Ante a desistência da prova pericial (fl. 139), abra-se vista aos requerentes, pelo prazo de cinco (05) dias. Nada sendo requerido, anatem-se e voltem conclusos para sentença. Int.' -Adv. ROZELI BRESSIANI.-

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-584/2008-BANCO ITAU S/A x ALESSANDRA KELTIKA-Certidão de fls. 105. 'CERTIFICO mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte autora para que se manifeste em 05 (cinco) dias acerca do(s) ofício(s) respondido(s).' -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

68. INDENIZATORIA-0017041-18.2008.8.16.0021-JOSE MARCO NASCIMENTO e outro x HOSPITAL DOUTOR LIMA e outro-A conta e preparo de fls. 660. 'Total do Escrivão: R\$ 448,38; Total do Distribuidor: R\$ 2,47; Total do Contador: R\$ 10,09 - Outras Custas - Funrejus: R\$ 66,82; Total das Custas: R\$ 527,76.' -Adv. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA, RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA, ANA MARIA KONDRAT DA SILVA, SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, GIOVANA CEZALLI MARTINS, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, ROBERTA ONISHI, MARCELO LUIZ DREHER e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.-

69. B/APR.CONVERTIDA EM DEPOSITO-618/2008-BANCO BMC S/A x ADRIANA CECILIA RUCHINSKI-Certidão de fls. 114. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09. 'Ao interessado para em 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da correspondência devolvida.' -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

70. INDENIZACAO-0016961-54.2008.8.16.0021-NERILDO DE OLIVEIRA x VALDIR POHL e outros-Certidão de fls. 472. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09. 'Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.' -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE, TANIA MARA FERRES, VANESSA BORGES DOS SANTOS, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS e CRISTIANO J FERREIRA.-

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0017028-19.2008.8.16.0021-AYMORE FINANCIAMENTOS S/A x ANTONOR PEREIRA DA COSTA-Certidão de fls. 123. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09. 'Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.' -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES.-

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-728/2008-LABORATORIO ALVARO S/A x IAC INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-Certidão de fls. 81. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09. 'Tendo em vista a petição de fls. 78 e o ofício já expedido que encontra-se na contra capa levo os autos a veiculação para intimação do requerente para fins de encaminhar o ofício para seus devidos fins.' -Adv. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES.-

73. INDENIZATORIA DE DANOS-0016773-61.2008.8.16.0021-ALTAIR DA SILVA x DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR-Certidão de fls. 147. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos a veiculação a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório.' -Adv. JOSÉ RENACIR MARCONDES, TATHIANA MARCONDES e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-845/2008-AYMORE FINANCIAMENTOS S/A x JOSÉ MARIA INÁCIO-Despacho de fls. 89. 'Defiro o pedido de fl. 88, expeça-se edital conforme requerido.' ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o edital efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40, ref. expedição, e publicá-lo em dois jornais local no prazo de quinze dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MATHEUS DIACOV e CRISTIANE FABIANA DE LIMA RODRIGUES.-

75. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-890/2008-BANCO FINASA S A x GEOVANI TREZZI-Despacho de fls. 80. '1. Intime-se o autor, por seu advogado, para impulsionar o feito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção (art. 267, II e III do CPC). 2. Não havendo manifestação, intime-se a autora pessoalmente por ofício AR (ou mandado), como diligência do Juízo (§ 1º, do artigo 267, do CPC), com prazo de quarenta e oito (48) horas. 3. Decorrido o prazo não havendo manifestação, voltem para extinção.' -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCELO LOCATELLI.-

76. REVISIONAL-958/2008-SIDNEY FRANCISCO MARTINS x BANCO BRADESCO SA-Certidão de fls. 177. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09. 'Vista as partes da manifestação do Sr. Perito de fls. 176.' -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO, RAFAELA PESSALI, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.-

77. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-969/2008-GRUPO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-COMP. PARANAENSE DE ENERGIA-Despacho de fls. 404. 'Converto o feito em diligência para intimar a parte autora dos docs. juntados pelo réu. Int.' -Adv. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCÃO, PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES.-

78. PRESTACAO DE CONTAS-0006903-89.2008.8.16.0021-PAULO GERALDO GONCALVES x BANCO HSBC BAMERINDUS SOCIEDADE ANONIMA-Despacho de fls. 223. 'Ante o contido na petição de fl. 121/122, abra-se vista a requerente, pelo prazo de cinco (05) dias. Int.' -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN.-

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1056/2008-BANCO FINASA S A x THIAGO LEMES DEZSI-Certidão de fls. 87. 'Certifico que, deixei de expedir carta AR de citação do réu tendo em vista que compulsando os presentes autos constatei que ainda não foi procedida a apreensão do veículo objeto da ação, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 35vº. Certifico mais que, de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Art. 2º, item I.9, 'ante a certidão supra, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de dez (10) dias.' -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1104/2008-BANCO VOLKSWAGEN S A x MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA ME-Certidão de fls. 90. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte interessada acerca da devolução da carta precatória não cumprida juntada às fls. 72/89.' -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1147/2008-BANCO FINASA S A x EDIA FREIRE DOS SANTOS-Certidão de fls. 95. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09. 'Aguardar-se por 30 (trinta) dias conforme requerido.' -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

82. DECLARATORIA-0016597-82.2008.8.16.0021-RICARDO RUZZA x EVALSONIR RUZZA-Certidão de fls. 544. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório.' -Adv. CARLOS RICARDO DOMINGUES DE SOUZA, AUREA CRISTINA CONCEIÇÃO DE SOUZA, ARMANDO RICARDO DE SOUZA, RUBENS JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, GIOVANA CEZALLI MARTINS, SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, CHAIANY BATISTA, GIOVANA PICOLI, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO.-

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1157/2008-LABORATORIO ALVARO S/A x HOSPITAL SANTA PAULA LTDA-Despacho de fls. 159. '1. Defiro o pedido de fl. 158, expeça-se ofício conforme requerido.' ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Exequente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40 (despesas postais) mais R\$ 1,00 (cópias). -Adv. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES.-

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1170/2008-BANCO DAIMLERCHRYSLER S.A x TRANSNOVA OPERADORA LOGISTICA LTDA-Certidão de fl.207.Certifico mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte autora para que se manifeste-se em 05(cinco) dias acerca do(s) ofício(s) respondido(s).-Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.-

85. EMBARGOS A EXECUCAO-1207/2008-GENNARI, RENOSTO E CIA LTDA e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Despacho de fls. 187. 'Ante o contido à fl. 181, intime-se o embargante, através de seu advogado, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Int.' -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, ANTONIO CARLOS MARTELI e CAROLINE SPADER-.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1230/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE AD. CAT. DO IGUAÇU x ADROALDO TAVARNES e outros- Certidão de fl.155.Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar a parte requerente acerca da devolução da carta precatória não cumprida juntada às fls.124/154-Advs. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1304/2008-BANCO ITAU S/A x SUPERMERCADO CARAIBAS LTDA e outros- Certidão de fl.82.Certifico que, decorreu o prazo de 30(trinta) dias sem que houvesse resposta do ofício expedido às fls.73vº ao Tribunal de Regional Eleitoral do Paraná, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09, Item II- 1, levo os presentes autos para reiterar o mesmo pela primeira vez fixando o prazo de 15(quinze) dias para resposta.====>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para efetue o pagamento no valor de R \$34,40rf despesas postais e R\$0,50rf cópias.-Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

88. REPETICAO DE INDEBITO-0016916-50.2008.8.16.0021-FREDERICO SEFRIN x BANCO HONDA S/A- Certidão de fl.212.Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar às partes da baixa dos autos em cartório.-Advs. FREDERICO SEFRIN, FERNANDA JULIO PLATERO, ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA, ADALGISA MARQUES e RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO-.

89. EMBARGOS DE TERCEIROS-1326/2008-PROENERG ENGENHARIA LTDA x ESTADO DE SANTA CATARINA-Despacho de fls. 112. 'Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.' -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, JAIR AUGUSTO SCROCARO e CAMILA MARIA DUARTE-.

90. RESSARCIMENTO DE DANOS-0016583-98.2008.8.16.0021-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x MARCOS ALEXANDRE VERCINO GODOY- Despacho de fl.157.(...)5- Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se o bloqueio on line, pelo sistema BACEN JUD, para garantia do débito e das custas acrescido de multa de 10%(dez por cento)5- Efetuado o bloqueio de valores, reduza-se a termo a penhora, e de imediato intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para oferecer impugnação, no prazo de quinze(15) dias.7-Restando negativo o bloqueio, proceda-se bloqueio de bens, via sistema RENAJUD.====>Certidão de fl.165.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.157, foi efetuado bloqueio no valor de R\$23,88, tendo sido tal valor desbloqueado por ser irrisório, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores juntado as fls.166/167====>Certidão de fl.168.Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls.157, deixei de proceder o bloqueio de transferência do veículo em nome do executado conforme juntado a fl.169-Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, ANTONIO AMADO ELIAS FILHO e MEYEBER FRANCIS STEFANO MELO-.

91. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-1387/2008-DALTI RODRIGUES CAVALHEIRO LENZ e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Certidão de fl.647.Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Aguarde-se por 20(vinte) dias conforme requerido.-Advs. OTÁVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBOGI, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e MARCOS LUCIANO GOMES-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-1432/2008-ATACADO LIDERANCA DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA x MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA e outro- Certidão de fl.297.Certifico mais que de acordo com o Art.162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de, dar ciência as partes ante o laudo pericial o qual encontra-se juntado as fls.287/296-Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e REGIS PANIZZON ALVES-.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1561/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x OLMES PAVAN- Certidão de fl.78.Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar a parte interessada ante: Aguarde-se por 180(cento e oitenta) dias, conforme o contido na petição retro.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

94. EMBARGOS DE TERCEIROS-1605/2008-SEMENTES STOCKER LTDA x MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA- Certidão de fl.88.Certifico mais que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação a fim de intimar o requerente acerca do contido na manifestação do Sr. Perito de fls.87(Conforme Item I- nº 08)-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-.

95. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1641/2008-BANCO ITAU S/A x GENNARI RENOSTO & CIA LTDA e outros-Certidão de fls. 206. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, encaminho os presentes autos a veiculação a fim de intimar a parte interessada ante: 'Aguarde-se por 90 (noventa) dias, conforme o contido na petição

retro.' -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e CAROLINE SPADER-.

96. RESSARCIMENTO DE DANOS-1723/2008-TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA x REALNORTE TRANSPORTES S.A-A conta e preparo de fls. 336. 'Total do Escrição: R\$ 22,56; Total das Custas: R\$ 22,56.' -Advs. LUIZ CARLOS PROVIN, JOSE FERNANDO VIALLE, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO, CLEBER TADEU YAMADA, CELSO CORDEIRO, ADRIANA VIEIRA BERNARDINO, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

97. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-1766/2008-ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP x DAVI RUIVO DA SILVA- Certidão de fls. 67. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09. 'Aguarde-se por 30 (trinta) dias conforme pedido de fls. 64.' -Adv. SERGIO SCHULZE-.

98. INVENTARIO E PARTILHA-1834/2008-SOELI DE FATIMA DOS SANTOS x EROTILDE MACEDO-Despacho de fls. 31. '1. Intime-se o autor, por seu advogado, para impulsionar o feito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção (art. 267, II e III do CPC). 2. Não havendo manifestação, intime-se a autora pessoalmente por ofício AR (ou mandado), como diligência do Juízo (§ 1º, do artigo 267, do CPC), com prazo de quarenta e oito (48) horas. 3. Decorrido o prazo não havendo manifestação, voltem para extinção.' -Advs. NELSON FAGUNDES e HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES-.

99. INVENTARIO NEGATIVO-83/2009-OLINDA DE SIQUEIRA x JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA-Despacho de fls. 168. 'Defiro o requerimento de fls. 153.' -Advs. ELIANE APARECIDA DA COSTA SILVA, SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, CHAIANY BATISTA, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI e ROZELI BRESSIANI-.

100. RESCISAO CONTRAT C/C REINT.PO-0016464-40.2008.8.16.0021-ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro x IDE DELLA BETTA-Despacho de fls. 183. 'Tendo em vista que não houve intimação da parte autora e tendo o Procurador da parte ré insisitido no seu depoimento pessoal redesigno o ato para o dia 05/09/2012 às 15:00 horas.'====>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 68,80, ref. despesas postais. -Advs. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, FRANCIELI DIAS, ADRIANA TONET, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, JOSELICE BAUTITZ, ELISANGELA ALONÇO DOS REIS e JOSE VICENTE GUTIERRES-.

101. INDENIZACAO-556/2009-LOURIVAL TASCA x BRADESCO SEGUROS S.A e outros-Despacho de fls. 300. 'Defiro o pedido de fl. 298, expeça-se edital conforme requerido.'====>Fica intimado o Procurador Judicial do requerente comparecer em cartório retirar o edital efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40 (expedição) e publicarlo em dois jornais local no prazo de quinze dias. -Advs. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e GIRLEI MARIA KLEIN OTTONI GUEDES-.

102. COBRANCA C/C INDENIZACAO-885/2009-CLEONICE ROSSINI DE CARVALHO VISIOLI x SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A-Certidão de fls. 491. 'CERTIFICO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos a veiculação a fim de intimar as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 487/490.' -Advs. DORALICE FAGUNDES DOS SANTOS MARCHIORO, EDUARDO OLEINIK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

103. DECLARATORIA DE NULIDADE-0018625-86.2009.8.16.0021-ISRAEL MARTINAZZO PIACENTINI x ALVARO BROCHADO FORTES e outros-Infirmação do Cartório Distribuidor às fls. 362. 'MM Juiz, Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r. determinação em 17/05/2012. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. Total R\$ 2,49; Total VRC 17,59.'====>Custas do Cartório Distribuidor. -Advs. ORILDO DE SOUZA, RICARDO FELIPPI ARDANAZ e SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA-.

104. USUCAPIAO-1405/2009-JOÃO DA SILVA NONATO e outro x VICTORIA JOANNA TOLOTTI-Despacho de fls. 177. 'Verifica-se que embora tenha sido a Transcontinental Empreendimentos citada e contestado a ação a mesma não foi intimada para esta audiência e nem mesmo o Município de Cascavel. Redesigno o ato para o dia 04/09/2012 às 15:00 horas. Intime-se o Município de Cascavel e a Transcontinental.' -Advs. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e CLEA MARA LUVIZOTTO-.

105. INDENIZACAO-1826/2009-SILVANA PEREIRA DA SILVA BIRCK e outros x LEONEL PADILHA e outro-Despacho de fls. 380. 'Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 16/08/2012, às 15:00 horas, neste Juízo. Int. Dil.'====>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar os ofícios, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 103,20, ref. despesas postais.====>Fica intimado o Procurador Judicial dos Requeridos comparecer em cartório Retirar as Cartas Precatórias e efetuar o pagamento no valor de R\$ 18,80 (expedição), R\$ 626,04 (cópias autenticadas); retira o ofício, bem como efetuar pagamento no valor de R\$ 68,80 (despesas postais).====>Fica intimado o procurador judicial do requerido e denunciada, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,00 (intimação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR; comparecer em cartório retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40 (expedição) mais R\$ 313,02 (cópias autenticadas). -Advs. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS, SERGIO RICARDO TINOCO, EDILTON ROGERIO PIOVESAN, KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI e JOSE FERNANDO VIALLE-.

106. INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-1926/2009-NATIVIDADE GARCIA DOS SANTOS e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE GÊNESIS LTDA e outro- Despacho

de fl.251.Intime-se a parte autora para preparo de 50% da conta de custas de fl.232 no prazo de cinco(05)dias, não havendo manifestação intime-se pessoalmente.-Adv. MARCELO AUGUSTO SELLA.-

107. SUSTACAO DE PROTESTO-0016880-71.2009.8.16.0021-TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MONIKE LTDA ME x IVAN DE ALMEIDA-Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o edital efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40 (expedição) e publica-lo em dois jornais local no prazo de quinze dias. -Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER.-

108. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1937/2009-BANCO ITAU S/A x MALCOM LEONARDO KRUG FIGUEIRA (FIRMA) e outro- Despacho de fl.102.Defiro o pedido de fl.90/91, expeça-se mandado de penhora conforme requerido.==>>Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 148,50 (Penhora e Avaliação) e R\$ 3,50rf cópias(Pagar em Cartório), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

109. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1972/2009-ADELINO TRENTIN GARDIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fl.141.Defiro a dilação do prazo, ao requerido, por quinze(15) dias.-Advs. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI.-

110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2057/2009-BANCO FINASA S A x JOSE APARECIDO FONSECA- Certidão de fl.64.Certifico que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.61, apesar de devidamente intimada conforme certidão de veiculação no e-DJ-às fls.63, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09, levo os presentes autos a veiculação no e-DJ para que a exequente dê prosseguimento ao feito.-Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e FLAVIO SANTANNA VALGAS.-

111. ORDINARIA DE COBRANCA-0017585-69.2009.8.16.0021-CLEBER FERRER LOPES x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Despacho de fl.284.Intimem-se as partes para juntada do original do acordo de fls.270 e seguintes, uma vez que às fls.271/273 se tratam de cópias e a primeira via não se encontra assinada pelo procurador da parte autora.-Advs. MARCO ANDRE SONI BACELAR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

112. REVISIONAL DE CONTRATO-0017997-97.2009.8.16.0021-KARINA BEVILACQUA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Certidão de fl.151.Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e KARINE DE PAULA PEDLOWSKI.-

113. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-2145/2009-BANCO FINASA S A x OSMAR DOMINGOS LANGER- Certidão de fl.75.Certifico que, até a presente data o requerente não retirou a carta precatória itinerante expedida às fls.63vº para a Comarca de Ubatatã/PR para busca e apreensão, apesar de devidamente intimado conforme certidão de veiculação no e-DJ às fls.65, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09,levo os presentes autos a veiculação no e-DJ, para que o requerente dê prosseguimento ao feito em 05(cinco)dias, sob pena de extinção.-Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

114. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2216/2009-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A x MAURICIO RIBEIRO DAS NEVES e outros- Certidão de fl.120.Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação, a fim de intimar a parte autora para manifestar-se acerca da carta precatória juntada às fls.105/119-Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI e CINTIA SANTOS.-

115. PRESTACAO DE CONTAS-0018564-31.2009.8.16.0021-MARCOS SIQUEIRA x CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA- Certidão de fl.217. Certifico que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria nº 01/09 de 14/04/09, Vista ao requerente da petição juntada às fls.161/216-Advs. KARINA GISELLI PIMENTA, EMERSON DEUNER, FERNANDO LUIZ JOHANN e MAYKON CRISTIANO JORGE.-

116. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2236/2009-BANCO ITAU S/A x TAPEVEL ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros- Despacho de fl.68.Defiro o pedido de fl.67, oficie-se conforme requerido.==>>Fica intimado o procurador Judicial do Requerente para que efetue o pagamento no valor de R\$68,80rf despesas postais, para envio de Ofícios(Delegacia da Receita Federal e Tribunal Regional Eleitoral do parana) e R\$ 1,00rf cópias.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

117. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2241/2009-BANCO DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE FRIOS TIJUCAS LTDA - ME e outros- Certidão de fl.173.Certifico e dou fé, que encaminho os presentes autos à veiculação a fim de intimar a parte interessada acerca da devolução da carta precatória não cumprida juntada às fls.159/172-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

118. REPARACAO DE DANOS-27/2010-EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANP. E TURIS x BERTIN S/A e outro-Despacho de fls. 526. 'Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 25/09/2012, às 15:00 horas, neste Juízo. Int. Dil.' ==>>Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,00 (intimação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; comparecer em cartório retirar os ofícios, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 68,80, ref. despesas postais; comparecer em cartório retirar as Cartas Precatórias e efetuar o pagamento no valor de R\$ 37,60 (expedição) mais R\$ 1139,28 (cópias autenticadas). ==>>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido (Bertin S/A) comparecer em cartório retirar os ofícios, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 68,80 (despesas postais); comparecer

em cartório retirar as Cartas Precatórias e efetuar o pagamento no valor de R\$ 47,00 (expedição) mais R\$ 1424,10 (cópias autenticadas). -Advs. RODRIGO CESAR CALDEIRA, ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA, CAMILA PASQUAL, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e JOSE FERNANDO VIALLE.-

119. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0016849-51.2009.8.16.0021-TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MONIKE LTDA ME x IVAN DE ALMEIDA-Despacho de fls. 41. 'Defiro o pedido de fl. 40, expeça-se edital conforme requerido.' ==>>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o edital efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40 (expedição) e publicá-lo em dois jornais local no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE ANDERSON SCHLEMPER.-

120. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003277-91.2010.8.16.0021-BANCO FINASA S A x ROGERIO FREIRA MUNHOZ-Despacho de fls. 60. 'Defiro o pedido de fl. 56/59, cite-se conforme requerido.' ==>>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o edital efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40, ref. expedição, e publicá-lo em dois jornais local no prazo de quinze dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

121. INDENIZATORIA DE DANOS-0007216-79.2010.8.16.0021-JUCILEIA DE BITTENCOURT GALVAN x UNIOESTE - UNIVERSIDADE EST. DO OESTE DO PARANA e outros-Despacho de fls. 791. 'Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar acerca da contestação ofertada pelo Estado do Paraná às fls. 760/768. Diligências necessárias.' -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE.-

122. REPARACAO DE DANOS-0008073-28.2010.8.16.0021-LEONDINA RODRIGUES VIEIRA x GIORGIO DEPUBEL DANTAS-Despacho de fls. 65. 'Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 20/09/2012, às 14:00 horas, neste Juízo. Int. Dil.' ==>>Fica intimado o procurador judicial do requerido, para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,00 (intimação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; comparecer em cartório retirar a Carta Precatória e efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40 (expedição) mais R\$ 64,86 (cópias autenticadas); retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40 (despesas postais). Guia disponível no Portal do TJ/PR. -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO, GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO e TERESINHA DEPUBEL DANTAS.-

123. CAUTELAR DE EXIBICAO-0008591-18.2010.8.16.0021-LUCIA MARQUES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A-Despacho de fls. 79. '1. Baixem os autos ao Cartório Distribuidor para cumprimento do contido no Código de Normas item 8.5.8.1, para as devidas anotações, quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. 2. À conta de custas e despesas processuais, bem como da execução de sentença (em cumprimento da sentença). 3. Intime-se o executado através seu Procurador Judicial, caso não tenha constituído, intime-se o executado pessoalmente, para cumprir voluntariamente o julgado (art. 475-A, § 1º, do CPC) fazendo o pagamento do débito apresentado mais o pagamento das custas e despesas processuais contadas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC.' ==>>Petição do Exequente às fls. 71/72. '(...) Assim, considerando que até o momento não foi efetuado pagamento do referido valor, requer seja determinada a intimação da parte ré, a fim de que efetue o depósito do montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ou ainda que seja expedido o competente Mandado de Penhora, o qual deverá reair sobre dinheiro, em espécie, conforme indicação de preferência contida em nossa legislação (CPC, art 655, I).' ==>>A conta e preparo de fls. 81. 'Total do Escrivão: R\$ 455,90; Total do Distribuidor: R\$ 4,98 - Outras Custas - DISTRIBUIDOR: R\$ 40,32; Funrejus: R\$ 21,32 - Total das Custas: R\$ 522,52.' -Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES, CAROLINE KOVARA SAROLLI VILLAR e IZABELA RUCKER CURTI BERTONCELLO.-

124. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0009950-03.2010.8.16.0021-ELZA DA CRUZ RIBEIRO x BANCO ITAU S/A e outros-Despacho de fls. 114. 'Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 16/08/2012, às 14:00 horas, neste Juízo. Int. Dil.' ==>>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 68,80, ref. despesas postais. ==>>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40, ref. despesas postais. -Advs. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e JENIFFER DA SILVEIRA.-

125. MONITORIA-0018316-31.2010.8.16.0021-HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LIMA. LTDA x MARCELO ALBONICO JOBIN e outro-Despacho de fls. 78. 'Defiro o pedido de fl. 77, expeça-se edital conforme requerido.' ==>>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o edital efetuar o pagamento no valor de R\$ 9,40, ref. expedição, e publicá-lo em dois jornais local no prazo de quinze dias. -Advs. LUCAS EDUARDO THOMANN, SIDONIA SAVI MORO e EVILNEI MORO.-

126. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-0020371-52.2010.8.16.0021-GUIOMAR CARDOZO x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros-Despacho de fls. 236. 'Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 04/10/2012, às 14:00 horas, neste Juízo. Int. Dil.' ==>>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R \$ 34,40, ref. despesas postais. ==>>Fica intimado o procurador judicial do requerido (Município de Cascavel), para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 74,25 (intimação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Guia disponível no Portal do TJ/PR. ==>>Fica intimado o Procurador Judicial dos Requeridos comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40, ref. despesas postais. -Advs. GILMAR DEGENERONE, JOHNNY STROHAECKER, JANICE ANA PIENIAK, MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR.-

127. PRESTACAO DE CONTAS-0024022-92.2010.8.16.0021-VERA APARECIDA DORNELES SCHIMIDT x BANCO ITAÚ S/A-A conta e preparo de fls. 337. 'Total do Escrivão: R\$ 282,00; Total do Distribuidor: R\$ 2,49; Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funrejus: R\$ 21,32 - Total das Custas: R\$ 346,13.' -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

128. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-0028828-73.2010.8.16.0021-GP ALARMES MONITORADOS LTDA-ME x BRASIL TELECOM S/A -OI e outro-Despacho de fls. 391. 'Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/08/2012, às 15:00 horas, neste Juízo. Int. Dil.' ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar os ofícios, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 68,80, ref. despesas postais. ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40, ref. despesas postais. -Adv. ANTONIO RANGEL DOS REIS, SANDRA REGINA RODRIGUES e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-.

129. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0031242-44.2010.8.16.0021-V. MORETTI & CIA LTDA x CLARO S/A-Despacho de fls. 160. 'Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 15/08/2012, às 14:00 horas, neste Juízo. Int. Dil.' ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40, ref. despesas postais. ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerido comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40, ref. despesas postais. -Adv. ROSANI ROTTA MORETTI, VICTOR DANIEL MORETTI, JESSICA APARECIDA DEFACCI e JULIO CESAR GOULART LANES-.

130. REVISIONAL DE CONTRATO-0000298-25.2011.8.16.0021-VALMIR FERREIRA DOS CAMPOS x BANCO ITAÚ S/A-A conta e preparo de fls. 102. 'Total do Escrivão: R\$ 238,76; Total do Distribuidor: R\$ 2,49 - Outras Custas - Distribuidor: R\$ 40,32; Funrejus: R\$ 21,32 - Total das Custas: R\$ 302,89.' -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI BEVERVANÇO JR., TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

131. MANDADO DE SEGURANCA-0008448-92.2011.8.16.0021-ANTONIO SILVEIRA BUENO x PRESIDENTE DO IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-A conta e preparo de fls. 289. 'Total do Escrivão: R\$ 2,82; Total das Custas: R\$ 2,82.' -Adv. EVALDO CÍCERO BUENO, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR e FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO-.

132. MANDADO DE SEGURANCA-0027338-79.2011.8.16.0021-IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO e outros x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CASCAVEL-Sentença de fls. 195/199. '(...) III - Decisão: Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de DENEGAR a segurança pleiteada pelas impetrantes, face a ausência de violação de direito líquido e certo. Em consequência condeno as impetrantes ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de fazê-lo à verba honorária (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' -Adv. FABIANA RUBIA MARTINELLI-.

133. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0009529-42.2012.8.16.0021-GISLAINE DORNELLES FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 21/22. '(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4. Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos termos já determinados. 6. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Intimem-se.' -Adv. CASSIANO GARCIA DA SILVA-.

134. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0008074-42.2012.8.16.0021-NANDERSON LUIS CRISTOFOLINI x SERGIO LUDOVICO CANTELLI (MÔVEIS CANTELLI)-Certidão de fls. 21. 'CERTIFICADO que, compulsando os presentes autos constatei que, fora devidamente juntada aos autos o comprovante de recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, porém não foi juntada a via correta para levantamento do valor, razão pela qual, encaminho os presentes autos à veiculação no e-DJ para que a parte autora junte aos autos a referida via.' -Adv. EUCLIDES SAMPAIO-.

135. MEDIDA CAUTELAR-0010265-60.2012.8.16.0021-BRASILTUR HOTELARIA LTDA x PADOVANI TURISMO HOTÉIS LTDA e outro-Despacho de fls. 262. 'Defiro a medida liminar requerida ante a presença do fumus boni iuris consistente nas sentenças de primeiro e segundo graus de jurisdição favoráveis ao autor e do periculum in mora ante o receio de alienação dos bens pertencentes à autora pelos réus. Assim, declaro a indisponibilidade/bloqueio do imóvel mencionado às fls. 14. Oficie-se ao cartório competente. Cite-se para, querendo, reponder no prazo e com as advertências legais.' ==>Fica intimado o Procurador Judicial do Requerente comparecer em cartório retirar o ofício, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 34,40 (despesas postais), R\$ 1,00 (cópias). -Adv. THIAGO STUQUE FREITAS, ENY DA SILVA SOARES e ANDRÉ LUIS FICHER-.

136. ALVARA JUDICIAL-0011044-15.2012.8.16.0021-CERES VERÔNICA HAHN x ESTE JUÍZO-Despacho de fls. 24. 'Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias: - Certidão de Óbito do 'de cujus', e - Certidão de inexistência de dependentes habilitados no INSS. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, pelo correio, na condição de interessada, nos termos do art. 1.105 do CPC, para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o pedido inicial. Nesse prazo, mesmo sem manifestação, a CAIXA deverá trazer aos autos os extratos das contas do FGTS e do PIS do fundista falecido, Sr. IZIDIO DA SILVA. Faça-se constar da carta de citação os dados pessoais do falecido, sobretudo o nome da mãe e data de nascimento. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, uma vez que se trata de procedimento envolvendo autarquia federal. Na sequência, faça-se nova conclusão. Diligências necessárias.' -Adv. DAIANI REGINA PARREIRA-.

137. REVISIONAL-0011037-23.2012.8.16.0021-NORBERTO DALLAGNOL x CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL e outro-Despacho de

fls. 43/45. '(...) 3. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. (...) No caso dos autos, a parte autora possui profissão, qual seja, autônomo. Além disso, verifica-se que teve condições de adquirir um veículo (Renaut Logan) no valor de R\$ 35.957,00 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais), o que denota boas condições financeiras. Veja-se que uma pessoa hipossuficiente não teria condições de assumir uma prestação mensal de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) sem prejuízo do pagamento de suas despesas ordinárias. Por outro lado, verifica-se que, além disso, a parte autora dispõe de condições de contratar advogado, de modo que o pagamento do valor das custas (R\$ 277,30) por certo não surtiria prejuízo ao seu sustento. Com efeito, merece ser indeferido, de plano, o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que o benefício destina-se a pessoas realmente necessitadas, não devendo ser concedido caso a postulante demonstre possuir renda incompatível com a natureza do benefício legal, ainda que presente nos autos declaração de pobreza. 4. Assim, determino o recolhimento das custas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento sumário. 5. Por fim, faça-se nova conclusão.' -Adv. ELEANORA C. DOMINGOS-.

138. REVISIONAL-0010593-87.2012.8.16.0021-EMERSON RODRIGUES ABRAHAO x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Despacho de fls. 32/33. '1. Cuida-se de pedido de revisão de contrato. Aduz a parte autora que realizou contrato com a ré para a aquisição de veículo automotor, sendo que naquele foram inseridas cláusulas abusivas, gerando a cobrança de valores indevidos. Requer a revisão de algumas cláusulas contratuais e repetição dos valores indevidos, os quais foram embutidos no valor das parcelas do financiamento. 2. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decido. 3. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido. (...) 4. Assim, determino o recolhimento das custas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 5. Oportunamente, faça-se nova conclusão.' -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

139. SUMARISSIMA DE REVISAO-0011342-07.2012.8.16.0021-OTAVIO TEODORO FERREIRA x BANCO B.V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Despacho de fls. 27. '1. Cuida-se de pedido de revisão de contrato. Aduz a parte autora que firmou contrato de financiamento e arrendamento mercantil, no montante de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), dividido em 48 vezes em parcelas de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) e R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), dividido em 36 vezes em parcelas de R\$ 269,34 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), para aquisição do veículo Corsa Hatch, ano 2001, Ocorre que durante o decurso do contrato, houveram alterações percentuais nos juros inicialmente contratados, que passaram a serem cobrados do autor, razão pela qual, requer a revisão do contrato. 2. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decido. 3. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. (...) No caso dos autos, a parte autora possui profissão, qual seja, motorista. Além disso, verifica-se que teve condições de adquirir um veículo (Corsa Hatch) pelo valor médio de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o que denota boas condições financeiras. Veja-se que uma pessoa hipossuficiente não teria condições de assumir prestações mensais de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) e R\$ 269,34 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo do pagamento de suas despesas ordinárias. Por outro lado, verifica-se que, além disso a parte autora dispõe de condições de contratar advogado, de modo que o pagamento do valor das custas R\$ (R\$ 437,10), por certo não surtiria prejuízo ao seu sustento. Com efeito, merece ser indeferido, de plano, o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que o benefício destina-se a pessoas realmente necessitadas, não devendo ser concedido caso a postulante demonstre possuir renda incompatível com a natureza do benefício legal, ainda que presente nos autos declaração de pobreza. 4. Assim, determino o recolhimento das custas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento sumário. 5. Por fim, faça-se nova conclusão.' -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

140. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-172/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO SERGIO WOLFF-Certidão de fls. 92. 'CERTIFICADO que de acordo com o Art. 162 § 4º do CPC e em cumprimento autorizado pela Portaria n° 01/09 de 14/04/09. 'Aguarde-se conforme requerido.' -Adv. ADEMIR BRANDAO JUNIOR-.

141. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-324/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x MARLI PAIVA-Despacho de fls. 53. '1. Baixem os autos ao contador para elaboração da conta de custas e despesas processuais. 2. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado o bloqueio, lavre-se termo, intimando-se na sequência o executado. 4. Em caso negativo, manifeste-se a exequente. Int. Dil.' ==>Certidão de fls. 56. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 53, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 49,61, tendo sido tal valor desbloqueado por ser irrisório, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que junto adiante.' -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, SERGIO BOND REIS e ALINE CRISTINA BOND REIS-.

142. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-520/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO KUCINSKI e CIA-Despacho de fls. 73. '1. Baixem os autos ao contador para elaboração da conta de custas e despesas processuais. 2. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado o bloqueio, lavre-se termo, intimando-se na sequência o executado. 4. Em caso negativo, manifeste-se a exequente. Int. Dil.' ==>Certidão de fls. 76. 'Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 73, foi efetuado bloqueio no valor de R\$ 1.075,08, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores que

junto adiante.' ==>Termo de Penhora juntado às fls. 83. -Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO.-

143. CARTA PRECATORIA-203/2008-Oriundo da Comarca de 16ªVARA CIVEL - COMARCA DE CURITIBA/PR-AGRO-JET DO BRASIL LTDA x G E MARTINS COELHO & CIA LTDA ME-Certidão de fls. 118. 'CERTIFICO que, decorreu o prazo de suspensão sem que houvesse manifestação da parte requerente, razão pela qual em cumprimento a Portaria 01/09 de 14/04/09 Art. 13, encaminho os presentes autos à veiculação no e-DJ para que a requerente se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.' -Advs. JOAO CASILLO, REGIS TOCACH e EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR.-

24 de Maio de 2012
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação

22/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANA B. P. LOPEZ HEREK 00022 000136/2010
ALEXANDRE BERNARTT BAGGIO 00029 000104/2011
ANGELO OVILDO Z. DENARDIN 00024 000323/2010
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO 00015 000180/2008
00016 000253/2008
00017 000348/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00005 000093/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI 00018 000106/2009
CHARLES HERMANN LIMÕES 00031 000116/2011
DANIEL HACHEM 00011 001252/2007
EDGAR INGRACIO DA SILVA 00019 000323/2009
EDSON TOME 00009 000804/2007
00014 000098/2008
EDUARDO JESUS BORDIGNON 00006 000274/2006
00007 000015/2007
EUCLIDES SAMPAIO 00032 000236/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 00008 000064/2007
GILVANO COLOMBO 00010 001145/2007
HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00031 000116/2011
IVONE GONCALVES AVELAR 00040 000049/2010
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO 00034 000065/2011
JOSE FERNANDO MARUCCI 00013 000097/2008
JOSE FERNANDO VIALLE 00035 000070/2011
00036 000071/2011
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO 00004 000072/2006
LOURIVAL CAETANO 00001 000102/1998
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO 00037 000038/2007
00038 000030/2008
00039 000069/2008
MANOEL B. DOS SANTOS 00003 000278/2004
MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO 00027 000430/2010
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 00020 000006/2010
MARCIO LUCIANO GOMES 00033 000109/2010
MARCO ANTONIO BARZOTTO 00026 000413/2010
MILTON MACHADO 00021 000124/2010
OLIMPIO MARCELO PICOLI 00021 000124/2010
PATRICIA TRENTO 00032 000236/2011
PAULO HENRIQUE DINIZ 00022 000136/2010
REINALDO E. A. HACHEM 00011 001252/2007
SAVIANO CERICATO 00030 000112/2011
SIDNEI FRANCISCO MARTINS 00025 000337/2010
SILVANA ZAVODINI VANZ 00012 001308/2007
SILVIA FATIMA SOARES 00023 000239/2010
SONIA DE FATIMA BRAZ 00028 000016/2011
TADEU KARASEK JUNIOR 00027 000430/2010
WERNER AUMAN 00002 000075/2003

1. REPETICAO DE INDEBITO-102/1998-MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA x NAIR FRIZZON VENSON- Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de dez dias. -Adv. LOURIVAL CAETANO.-
2. PRESTACAO DE CONTAS-75/2003-ARLINDO NUNES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o Sr. coordenador jurídica sobre a petição de fl. 512, sobre a renúncia aos poderes autorgados a Luiz Antonio de Souza e Advogados Associados, devendo ser constituído novo procurador-Adv. WERNER AUMAN.-
3. COBRANCA (SUM)-278/2004-ROSEMAR LIMA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA- 1 - Intime-se a autora Rosemar Lima, para que se manifeste acerca do pagamento efetuado pela ré às fls. 313/335 e quanto à petição dos outros autores às fl. 359/360. -Adv. MANOEL B. DOS SANTOS.-
4. INTERDICAÇÃO-72/2006-JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO x MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO- Tendo em vista a Ofício 11/2012, do Cartório de Registro Civil, deverá a parte autora retirar nesta Secretaria o mandado de Inscrição de Sentença de Interdição e efetuar a entrega ao Cartório de Registro Civil. -Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.-
5. EXECUCAO DE SENTENÇA-93/2006-MARCIA LORENI GUND x BANCO ITAU S/A- Defiro fls. 30/31. Intime-se a a ré para que complemente os valores da execução, recolhendo as CUSTAS PROCESSUAIS apresentadas pelo Cartório, conforme cálculo em anexo, que perfaz ainda um saldo de R\$ 224,16, sob pena de ser expedido mandado de penhora-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-
6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-274/2006-CEU AZUL INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. AGRIC. LTDA x EDIVALDO VIGO- 1 - Diante do contido na petição de fls. 35/38 quanto ao estado do bem penhorado (plantadeira), torno sem efeito a determinação quanto a sua adjudicação em favor do credor. 2 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o caminhão indicado pelo credor à fl. 38. (OBS: deverá a parte autora efetuar o recolhimento das custas judiciais do Sr. oficial de Justiça para cumprimento da diligência). -Adv. EDUARDO JESUS BORDIGNON.-
7. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-15/2007-CEU AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGR x NORMA ALBERTON VIGO- A parte autora para que efetue o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora e avaliação sobre o veículo indicado às fl. 48/49-Adv. EDUARDO JESUS BORDIGNON.-
8. BUSCA E APREENSAO (CAU)-64/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALESSANDRA TEDESCO- Deverá a parte autora retirar na Secretaria o Edital de Citação para posterior publicação. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-
9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-804/2007-COOPERATIVA DE CRED. RURAL LARANJ. SUL SICREDI x FRANCISCO ALBERTO BATISTA e outro- 1 - A tentativa de penhora on line restou infrutífera. 2 - O executado Francisco Alberto Batista ainda não foi citado e, em consulta ao sistema INFOJUD, logrei êxito em encontrar seu endereço conforme extrato que segue. Assim, depreque-se sua citação e demais atos executórios. 3 - Intime-se o credor. OBS: Deverá a parte autora efetuar o pagamento das custas relativas a Carta precatória para citação do executado, na Comarca de São Mateus do Sul. -Adv. EDSON TOME.-
10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1145/2007-MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA x ILDO VIGO e outros- ...intime-se o(a) executado(a) e administrador(a) do espólio deixado pelo executado, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da aceitação ou não da substituição pleiteada com fulcro no artigo 1060, inciso V, do CPC-Adv. GILVANO COLOMBO.-
11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1252/2007-BANCO ITAU S/A x ORLANDO RALF LANG e outro- 1 - Verifica-se que os executados ainda não foram citados, de modo que, no petitorio de fl. 31, postulou-se a utilização do sistema Bacenjud para localização do endereço de ambos. Não obstante, no despacho de fl. 32, equivocadamente, determinou-se o bloqueio de valores. A ordem foi cumprida, contudo, verificado o equívoco foi cancelado o bloqueio. 2 - Em consulta ao sistema INFOJUD, logrou-se encontrar o endereço dos demandados conforme extratos que ora são juntados. assim, determino a expedição de Carta precatória para citação, penhora e demais atos expropriatórios. OBS: Deverá a parte autora efetuar o pagamento relativo a expedição de carta precatória para a Comarca de Itaituba/PA, ou se preferir, retirá-la neste Secretaria e efetuar a destruição da mesma. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.-
12. EXECUCAO DE SENTENÇA-1308/2007-MECANICA SCANVOLVEL LTDA x NEURALDO GONCALVES ANTUNES- 1 - A tentativa de penhora on line restou frustrada, sendo liberado o montante bloqueado, porque demasiadamente ínfimo. 2 - Expeça-se certidão comprobatória do ajustamento da execução nos moldes do artigo 615-A. 3 - Intime-se o devedor a indicar bens passíveis de penhora. OBS. deverá a parte autora efetuar o pagamento das custas do Sr. oficial de Justiça para cumprimento da diligência de intimação e retirar na Secretaria a Certidão comprobatória. -Adv. SILVANA ZAVODINI VANZ.-
13. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-97/2008-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x EDIO VIEIRA DE CARVALHO- 1 - Assim, expeça-se carta precatória para citação e demais atos determinado na decisão de fls. 40/41. OBS: Deverá a parte autora retirar na Secretaria a carta precatória e comprovar a sua distribuição na Comarca de Realeza. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI.-
14. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-98/2008-COOPERATIVA DE C. de L. A. GRANDES LAGOS - SICREDI x JOVANIO ANTONIO e outros- 1 - Diante da não localização do executado (fl. 50-v), defiro o pedido de expedição de ofícios para sua localização. oficie-se... 2 - Após intime-se o requerente para retirar os ofícios no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EDSON TOME.-
15. PEDIDO DE APOSENTADORIA-180/2008-LINDAMIR OCHI DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Fica o advogado da

parte autora intimado da data para realização de Perícia médica, qual seja, no dia 20 de junho de 2012, às 9h30min, devendo a autora comparecer na clínica médica do Dr. VICTOR DE SOUZA, situada na Rua Marechal Cândido Rondo, n.º 1596-centro, na cidade de Cascavel, cientificando-a que deverá comparecer munida de documentos e exames complementares. -Adv. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.

16. PEDIDO DE APOSENTADORIA-253/2008-SUELEN SILVA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Tendo em vista que houve aceitação da nomeação do Sr. Perito Dr. JOSE DANTAS NETO, para realização de perícia na autora, fica intimado o procurador da mesma, para que compareça perante o consultório médico do Dr. José Dantas Neto, no dia 27 de junho de 2012, às 15h00min, para realização de perícia médica, no endereço situado na Rua Maranhão, centro, Cascavel-PR (45) 3225 3876.-Adv. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.

17. PEDIDO DE APOSENTADORIA-348/2008-FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Tendo em vista que houve aceitação da nomeação do Sr. Perito Dr. JOSE DANTAS NETO, para realização de perícia na autora, fica intimado o procurador da mesma, para que compareça perante o consultório médico do Dr. José Dantas Neto, no dia 20 de junho de 2012, às 15h00min, para realização de perícia médica, no endereço situado na Rua Maranhão, centro, Cascavel-PR (45) 3225 3876.-Adv. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.

18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-106/2009-CASCADEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA- Em que pese o descumprimento à intimação de fl. 29, o executado ainda não foi citado. Portanto, não há como impor multa quando ainda não se oportunizou o pagamento voluntário e a eventual indicação de bens à penhora. Assim, cite-se nos moldes determinados às fls. 18/19...OBS: deverá a parte autora efetuar e comprovar o recolhimento das custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência.-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-.

19. PEDIDO DE APOSENTADORIA-323/2009-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora sobre a juntada aos autos do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-.

20. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000006-39.2010.8.16.0065-BANCO PECUNIA S/A x ERIQUE ODAIR DA CRUZ- Tendo em vista o envio de carta precatória à Comarca de Cascavel pelo sistema projudi, deverá a parte autora efetuar e comprovar o recolhimento das custas Item 3.1.6 do CN, para que se possa dar o devido andamento (distribuição). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

21. INDENIZACAO-0000124-15.2010.8.16.0065-SOLANGE DA SILVA e outros x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A e outro- 2 - Intime-se o patrono da autora Marcieli Cristine Batista Moreira (procuração de fl. 230) para que se manifeste sobre as contestações apresentadas e sobre as provas que efetivamente pretende produzir, de forma minuciosa e demonstrando sua pertinência, sob pena de indeferimento. -Adv. MILTON MACHADO e OLIMPIO MARCELO PICOLI-.

22. INDENIZACAO-0000136-29.2010.8.16.0065-ADELAR ANTONIO ARROSI x AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA- a parte ré para que apresente suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. PAULO HENRIQUE DINIZ e ADRIANA B. P. LOPEZ HEREK-.

23. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0000239-36.2010.8.16.0065-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x ILDA RODRIGUES- 1 - conforme extrato em anexo o CPF da demandada não consta nos cadastros da Secretaria da Receita Federal e do Banco Central. 2 - Considerando que a correspondência foi devolvida por poque o número indicado não existe, expeça-se mandado de citação para tentativa de cumprimento do endereço já informado nos autos...OBS. A parte autora deverá efetuar o recolhimento das custas do Sr. oficial de Justiça para cumprimento da diligência.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

24. DIVORCIO DIRETO-0000323-37.2010.8.16.0065-ADELAIDE WERNER MORO x LUIZ MORO-Dê-se vista a parte autora e, em seguida ao ministério Público, para que requeiram a produção de provas ou para alegações finais. -Adv. ANGELO OVILDO Z. DENARDIN-.

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000337-21.2010.8.16.0065-IRINEU ARNO BOER x BANCO DO ESTADO DO PARANA E BANCO ITAU- Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao petitorio de fls. 26/32.-Adv. SIDNEI FRANCISCO MARTINS-.

26. USUCAPIAO-0001728-11.2010.8.16.0065-SEMENTES CONDOR x ANDRADE E MARTINS LTDA- A parte autora para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência.-Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-.

27. EXECUCAO DE SENTENCA-0002247-83.2010.8.16.0065-PETROPRIME REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x AMÉRICA LATINA S/A.- 1 - Defiro o pedido de alteração dos nomes das partes, apresentado às fls. 133/134, determinando sejam retificados os registros e autuação para que passe a constar como autora PETROMINE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA, e, como demandada AMÉRICA LATINA S/A. 2 - Intime-se a parte para informar se houve trânsito em julgado da condenação, com o que a execução transformar-se-á em definitiva. 3 - Quanto ao bem indicado à penhora, intime-se o devedor para que apresente os documentos solicitados pelo credor nos itens "c" e "d" da petição à fl. 138. 4 Considerando que a penhora sobre veículos goza de preferência em relação aos imóveis conforme previsão do art. 655 do CPC, defiro o pedido de bloqueio on line por meio do sistema RENAJUD, já tendo inserido restrição à transferência sobre quatro veículos de propriedade do executado que ainda não contavam com anterior restrição. 5 - Indefiro, por ora, novo pedido de penhora pelo sistema Bacenjud, eis que já realizada tentativa de bloqueio recentemente, máxime

também diante da indicação de bens pelo devedor e do bloqueio de veículos. -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e TADEU KARASEK JUNIOR-.

28. USUCAPIAO-0000323-03.2011.8.16.0065-IVANIR SAUER x O JUIZO- a parte autora para que efetue o recolhimento das custas judiciais referentes ao Sr. Oficial de justiça para cumprimento da diligência, bem como, retire na secretaria o edital de citação de eventuais réus em lugar incerto e possíveis interessados.-Adv. SONIA DE FATIMA BRAZ-.

29. DECLARATÓRIA-0001486-18.2011.8.16.0065-TEREZINHA MAXIMINA LAZZARIN x MESSIAS PERPETUO SOBRINHO e outros- Deverá a parte requerida (reconvinte) aefetuar o recolhimento das custas processuais referente a Escritura do Cível. -Adv. ALEXANDRE BERNARTT BAGGIO-.

30. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001568-49.2011.8.16.0065-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x IVALDO VIGO e outros- a parte autora para efetue e comprove o recolhimento das custas referente ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência.-Adv. SAVIANO CERICATO-.

31. BUSCA E APREENSAO-0001574-56.2011.8.16.0065-BANCO MERCEDES-BENS DO BRASIL S/A x NEIMAR BEGNINI & CIA LTDA- 1 - Registro inicialmente, que a demora na apreciação do feito deu-se em razão de esta magistrada ter solicitado ao Juízo da Comarca de Barracão o envio de cópia dos autos da Ação de Revisão de contrato que lá tramita envolvendo as apertes, de n. 1885.86.2011.8.16.0052, a fim de verificar sobre quais contratos/veículos versa tal feito. A diligência tornou-se necessária porque a parte demandada, Neimar Begnini & Cia. Ltda. ME, instruiu o pedido de revogação da medida liminar de busca e apreensão com cópia da suposta petição da ação revisional, peça esta que indica como objeto da ação os veículos de placas ATA 2964 e ASP 8495 (fls. 74/112 - vide, especificamente, as fls. 89-90), ocorre que às fls. 161/163 a financeira demandada apresenta embargos de declaração, aduzindo que o bem apreendido nestes autos de busca e apreensão foi apenas o veículo de placas ASO 8495, que não é objeto da ação revisional, de modo que postula sejam sanadas as contradições/omissões da decisão que determinou a restituição do veículo ao demandado. Para tanto, também junta cópia da inicial da ação revisional, às fls. 164/187, por meio da qual se observa que tal feito envolve apenas o veículo de placas ATA 2964 (vide, especificamente, a fl. 166). Quer dizer, pelas cópias apresentadas pelo demandado infere-se que a ação revisional versa sobre os contratos que envolvem dois veículos, ao passo que as cópias juntadas pelo autor indicam como objeto do feito revisional apenas o contrato de um dos caminhões. Anota-se que no feito revisional foi concedida medida liminar de manutenção de posse, que foi confirmada em sentença de mérito, por isso a importância da elucidação da questão. Com o envio de cópia dos autos da ação revisional de contrato foi possível constatar que, efetivamente, a ação tem por objeto apenas o veículo ATA 2964. Assim, a princípio, possui razão a financeira ao postular a revogação da decisão que determinou a devolução do veículo ASP 8495 ao demandado, eis que, ao que tudo indica, o contrato a ele relativo não foi revisado naquela ação, tampouco sua posse foi mantida em favor do demandado. Em razão disso, suspendo provisoriamente as decisões de fls. 136/137, 151 e 159, nos pontos que determinaram a devolução do bem (caminhão de placas ASP 8495) ao demandado e a imposição de multa diária. Determino, porém, até que a situação seja melhor esclarecida que a financeira abstenha-se de transferi-lo a terceiro.

2 - Quanto à petição de fls. 89/112, que foi apresentada pelo demandado como sendo a inicial de ação revisional de contrato, tanto que na fl. 89 inclusive consta o número do feito - 1885-86.2011 -, ao passo que todas as cópias seguintes estão com suposta numeração de origem, determino seja o demandado intimado a esclarecer tais fatos, no prazo de 5 (cinco) dias, máxime diante de suspeitas de falsidade.

3 - Quanto ao mérito do recurso de embargos de declaração, será apreciado após os esclarecimentos postulados no item anterior.

4 - Intime-se. -Adv. Hélio Luiz Vitorino Barcelos e CHARLES HERMANN LIMÕES-.

32. CURATELA-0002311-59.2011.8.16.0065-ZELINDA PESSOLE x LUIZ FERNANDO PESSOLE- Com a vinda aos autos do laudo, dê-se vista a parte autora. -Adv. EUCLIDES SAMPAIO e PATRICIA TRENTO-.

33. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000109-46.2010.8.16.0065-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1 VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LONGUI AUTO SERVICE LTDA- A parte autora para que efetue e comprove o recolhimento das custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO LUCIANO GOMES-.

34. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001815-30.2011.8.16.0065-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR - 3. VARA CIVEL-DIPLOMATATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL x DAYANE ANTONIA VIGO MORO e outro- A parte autora para que efetue o recolhimento das custas judiciais relativas ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-.

35. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0001967-78.2011.8.16.0065-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR - 2. VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CLAUSEMIR DE ALMEIDA - F.I.- A parte autora para que efetue o recolhimento das custas judiciais referente ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-.

36. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000649-60.2011.8.16.0065-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR - 2. VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x A. LONGHINOTTI E CIA LTDA - ME e outros- A parte autora para que efetue e comprove o recolhimento das custas judiciais referente ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-.

37. TUTELA (INFANCIA)-38/2007-S.L.O. x J.- Verifica-se pela certidão de nascimento de fl. 10, que Valdemir dos Santos atingiu a maioridade, cessando, portanto, a condição de tutelado, à luz do artigo 1763, inciso I, do CC. Carecem, assim, os autores de interesse de agir no pedido. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ausência superveniente de interesse de agir. Dispensados do pagamento

de custas e honorários, em face da assistência judiciária gratuita. P. R. I-Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO-.

38. GUARDA E RESPONSABILIDADE-30/2008-A.C.L. e outro x J.- Diante da desistência da parte requerente (fls. 30/31), com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P. R. I-Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO-.

39. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-69/2008-M.P.E.P. x J.- Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, devendo a criança permanecer com a família guardiã, mediante termo de compromisso e bem desempenhar as funções de guardiães e no qual conste a advertência de que a guarda será revogada na hipótese de constatar qualquer desleixo no exercício do encargo, com fulcro nos artigos 32 e 35, ambos da Lei 8069/1990. Não há condenação ao pagamento de despesas processuais, com esteio no artigo 141, parágrafo 2º, da Lei 8069/1990. Deverá o Conselho Tutelar continuar o acompanhamento da criança comunicando a este Juízo acaso a criança seja novamente exposta a qualquer situação de risco...P.R.I-Adv. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO-.

40. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000049-73.2010.8.16.0065-TEREZA RODRIGUES NUNES x FERNANDO RODRIGUES NUNES- Deixo de determinar a suspensão do feito como postulado na fl. 12, eis que inexistente hipótese legal para tanto. Registro, entretanto, como assinalou a autora na petição, que poderá ingressar com ação de divórcio nesta Comarca quando então será ofertada as partes a possibilidade de acordo. Assim, homologando o pedido de desistência, o que faço com base no art. 267, inciso VIII, do CPC, e, via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, suspensa a exigibilidade em face da assistência judiciária gratuita. P. R. I-Adv. IVONE GONCALVES AVELAR-.

24/05/2012

CIANORTE

VARA CÍVEL

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 64/2012
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - SERVENTUÁRIO

RELACAO Nº 64/2012

ADRIANE HAKIM PACHECO 0135 009433/2011
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 0004 000130/2011
 0014 001222/2011
 0065 004276/2011
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0085 005727/2011
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0059 003847/2011
 0079 005171/2011
 0102 007525/2011
 0109 007875/2011
 0117 008394/2011
 0122 008543/2011
 ALEXANDRE DE TOLEDO 0022 001741/2011
 0024 001747/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0001 000653/2008
 0016 001578/2011
 0031 002230/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0043 003177/2011
 0050 003316/2011
 ANA PAULA SANTORO TEODORO 0106 007740/2011
 ANA TEREZA PALHARES BASIL 0006 000672/2011
 ANDERSON DE AZEVEDO 0033 002272/2011
 ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0031 002230/2011
 ANDRÉA RODRIGUES SOARES L 0020 001700/2011
 0049 003308/2011
 0110 007975/2011
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 0044 003179/2011
 ANNA KARINA DO NASCIMENTO 0071 004564/2011
 ANTONIO ANILTO PADIAL 0107 007791/2011
 0146 009723/2011
 ANTONIO CARLOS LOURO DE M 0090 006150/2011
 ANTONIO CARLOS POMIN 0086 005977/2011
 ANTONIO DE SOUZA PEDROSO 0123 008785/2011
 ANTONIO ROGÉRIO 0060 003862/2011
 0116 008343/2011
 0144 009664/2011

ANTONIO S. DE RESENDE JUN 0008 000786/2011
 0098 006957/2011
 Alexandre de Toledo 0009 000936/2011
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0008 000786/2011
 0086 005977/2011
 0098 006957/2011
 0140 009612/2011
 CARLA HELIANA V.MENEGOSI 0120 008488/2011
 0124 008842/2011
 0129 009391/2011
 CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0127 009210/2011
 CARLOS FERNANDO FECCHIO D 0030 001988/2011
 CAROLINE PAGAMUNICI PAILO 0095 006229/2011
 CINTIA SHIGUETA FECCHIO D 0099 007301/2011
 CLAUDINETE PETEK VALENTIN 0125 009057/2011
 CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0083 005520/2011
 0111 008013/2011
 CLEITON DAHMER 0021 001732/2011
 0022 001741/2011
 0023 001744/2011
 0024 001747/2011
 0028 001865/2011
 0051 003351/2011
 0052 003353/2011
 0053 003372/2011
 0076 005068/2011
 0077 005080/2011
 0078 005086/2011
 0081 005320/2011
 0088 006087/2011
 0089 006100/2011
 CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN 0005 000431/2011
 0009 000936/2011
 0010 000937/2011
 0012 001111/2011
 0013 001187/2011
 0014 001222/2011
 0015 001319/2011
 0034 002632/2011
 0036 002678/2011
 0037 002738/2011
 0043 003177/2011
 0044 003179/2011
 0045 003181/2011
 0047 003221/2011
 0050 003316/2011
 0054 003430/2011
 0055 003435/2011
 0057 003837/2011
 0058 003838/2011
 0059 003847/2011
 0060 003862/2011
 0062 004058/2011
 0065 004276/2011
 0066 004277/2011
 0067 004281/2011
 0068 004287/2011
 0069 004288/2011
 0074 004809/2011
 0075 005002/2011
 0084 005523/2011
 0092 006183/2011
 0093 006186/2011
 0096 006734/2011
 0116 008343/2011
 0117 008394/2011
 0118 008412/2011
 0130 009406/2011
 0131 009411/2011
 0132 009415/2011
 0133 009419/2011
 0134 009424/2011
 0135 009433/2011
 0137 009438/2011
 0138 009583/2011
 0139 009608/2011
 0143 009627/2011
 CRISIANE BELINATI GARCIA 0028 001865/2011
 0034 002632/2011
 0120 008488/2011
 0124 008842/2011
 0129 009391/2011
 CÉSAR AUGUSTO TERRA 0094 006228/2011
 0138 009583/2011
 CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO 0104 007668/2011
 0105 007669/2011
 DANIELE DE BONA 0127 009210/2011
 DANILO SÉRGIO MOREIRA DAN 0144 009664/2011
 DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI 0005 000431/2011
 0009 000936/2011
 0010 000937/2011
 0012 001111/2011
 0013 001187/2011
 0014 001222/2011
 0015 001319/2011
 0034 002632/2011
 0036 002678/2011
 0037 002738/2011
 0043 003177/2011

0044 003179/2011
 0045 003181/2011
 0054 003430/2011
 0055 003435/2011
 0057 003837/2011
 0058 003838/2011
 0062 004058/2011
 0067 004281/2011
 0074 004809/2011
 DIOGO BROCHARD MENONCIN 0136 009437/2011
 DOUGLAS DE OLIVEIRA ZAGHI 0103 007665/2011
 EDNA MARIA ARDENGHI DE C 0017 001673/2011
 0032 002256/2011
 0101 007399/2011
 0121 008532/2011
 EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0081 005320/2011
 ELISA DE CARVALHO 0052 003353/2011
 0076 005068/2011
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0072 004598/2011
 ELIZANGELA AMERICO CASALI 0002 002215/2010
 ELZA DE FÁTIMA DA SILVA C 0038 002869/2011
 0056 003741/2011
 ELÓI CONTINI 0035 002676/2011
 0036 002678/2011
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0118 008412/2011
 FABIULA MÜLLER KOENIG 0019 001695/2011
 FERNANDO GRECCO BEFFA 0097 006864/2011
 FERNANDO JOSÉ GASPAS 0080 005319/2011
 FLÁVIO STEINBERG BEXIGA 0025 001752/2011
 0026 001753/2011
 0079 005171/2011
 0083 005520/2011
 0087 006039/2011
 0094 006228/2011
 0095 006229/2011
 0109 007875/2011
 0113 008172/2011
 0122 008543/2011
 0147 001698/2012
 FRANCISCO ANDERSON RIBEIR 0056 003741/2011
 0090 006150/2011
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0052 003353/2011
 0072 004598/2011
 0076 005068/2011
 FRANCISCO CARVALHO A. VEI 0149 000098/2012
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0058 003838/2011
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0120 008488/2011
 0124 008842/2011
 0129 009391/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0094 006228/2011
 0138 009583/2011
 GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0098 006957/2011
 GUILHERME VANDRESEN - OAB 0003 000085/2011
 GUSTAVO RODRIGO GÓES NICO 0019 001695/2011
 HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0033 002272/2011
 HUMBERTO COLOMBO RIBAS 0084 005523/2011
 HUMBERTO FERRARI JÚNIOR 0082 005424/2011
 IARA FARIA SANCHES 0133 009419/2011
 IRACI SOUZA DE SARGES 0038 002869/2011
 IZABELA RUCKER CURI BERT 0096 006734/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0058 003838/2011
 JESUS ALVES SOARES 0112 008143/2011
 JOAQUIM MIRO 0006 000672/2011
 JORGE HARUO NISHIYAMA JUN 0003 000085/2011
 JORGE LUIS RODRIGUES 0128 009318/2011
 JOSÉ AIRTON GONÇALVES 0083 005520/2011
 0111 008013/2011
 JOSÉ CARNEIRO BASÍLIO SOB 0032 002256/2011
 JOSÉ LUIZ PANCOTTE 0109 007875/2011
 JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA 0011 001100/2011
 JOYCE CRISTINA FERRAZ 0019 001695/2011
 JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0094 006228/2011
 0138 009583/2011
 KARINE MARIA HAYDN CREDID 0148 001963/2012
 KELLEN REZENDE BULLA 0020 001700/2011
 0049 003308/2011
 0110 007975/2011
 KENNYA RUIZ COUTINHO 0099 007301/2011
 KLAUS SCHNITZLER 0127 009210/2011
 LARIANE ARDENGHI DE CARVA 0017 001673/2011
 0101 007399/2011
 0121 008532/2011
 LEONARDO ARDENGHI DE CARV 0017 001673/2011
 0032 002256/2011
 0101 007399/2011
 0121 008532/2011
 LEONARDO RUIZ DE ALEMAR 0097 006864/2011
 LINO MASSAYUKI ITO 0048 003288/2011
 0064 004112/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0089 006100/2011
 LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0098 006957/2011
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0004 000130/2011
 LUCIANO TEIXEIRA LEITE 0017 001673/2011
 LUIZ CARLOS BIAGGI 0097 006864/2011
 LUIZ CARLOS FRANCO 0068 004287/2011
 0075 005002/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0027 001847/2011
 0050 003316/2011
 0113 008172/2011

0142 009624/2011
 LUIZ FILIPE FURTADO DINIZ 0041 003172/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0058 003838/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0106 007740/2011
 MARCELE POLYANA PAIO 0090 006150/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0135 009433/2011
 MARCELO HENRIQUE FERREIRA 0060 003862/2011
 MARCELO SERGIO PEREIRA. 1 0002 002215/2010
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0066 004277/2011
 0085 005727/2011
 MARCIA REGINA R. GONÇALVE 0145 009669/2011
 MARCIE ROSSELI MOREIRA 0144 009664/2011
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0081 005320/2011
 MARCIO ROQUE DA SILVA 0091 006177/2011
 MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0041 003172/2011
 0116 008343/2011
 MARIA JIMENA NEME ICART 0108 007870/2011
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0042 003175/2011
 MARILI RIBEIRO TABORDA. 1 0094 006228/2011
 MATEUS MARTINS ZANIBONI 0091 006177/2011
 MAURÍCIO CARLOS DA SILVA 0007 000767/2011
 MAURÍCIO GONÇALVES PEREIR 0097 006864/2011
 0150 000380/2012
 MAURÍCIO SCANDELARI MILCZ 0100 007356/2011
 MIGUEL CASADO SÚDA JÚNIOR 0001 000653/2008
 0016 001578/2011
 0018 001678/2011
 0072 004598/2011
 0073 004713/2011
 MILTON GARCIA OLIVEIRA JU 0126 009060/2011
 MÁRCIO KEIJI SATO 33.505 0061 004039/2011
 MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0008 000786/2011
 0086 005977/2011
 0098 006957/2011
 0140 009612/2011
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0070 004468/2011
 0095 006229/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0115 008342/2011
 NEWTON DORNELES SARATT 0063 004073/2011
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0139 009608/2011
 PAULO HENRIQUE BORNIA SAN 0078 005086/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0074 004809/2011
 0139 009608/2011
 0141 009613/2011
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0011 001100/2011
 REINALDO MIRICO ARONIS 0114 008331/2011
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0040 003096/2011
 RICARDO POHLOT PERFEITO. 0073 004713/2011
 RICARDO RIBEIRO 0134 009424/2011
 ROBERTA IARA BUZZINARO ME 0108 007870/2011
 RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR 0112 008143/2011
 RODRIGO VALENTE G.TEIXEIR 0011 001100/2011
 ROGÉRIO GOMES GIGEL 0007 000767/2011
 ROSANA CAMARANI DA SILVA 0146 009723/2011
 ROSANA CHRISTINE HASSE CA 0025 001752/2011
 0045 003181/2011
 0119 008416/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0042 003175/2011
 RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0017 001673/2011
 0101 007399/2011
 0121 008532/2011
 RUI FIGUEIREDO CONCEIÇÃO 0020 001700/2011
 SAULO ROBERTO BIAZI 0025 001752/2011
 0026 001753/2011
 0079 005171/2011
 SAULO ROBERTO BIAZI 0087 006039/2011
 0095 006229/2011
 0113 008172/2011
 SILIOMAR GUELFI TORRES 0018 001678/2011
 SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0001 000653/2008
 0016 001578/2011
 0031 002230/2011
 SÉRGIO ROBERTO MARTINS-PR 0103 007665/2011
 TADEU CERBARO 0035 002676/2011
 0036 002678/2011
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0040 003096/2011
 TATIANY DOS SANTOS 0039 002973/2011
 THAIS TAKAHASHI 34.202/PR 0149 000098/2012
 THIAGO BRASIL DA SILVA 0029 001972/2011
 VALERIA F. MELO 0086 005977/2011
 VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0001 000653/2008
 0016 001578/2011
 0043 003177/2011
 0050 003316/2011
 VIDAL RIBEIRO PONÇANO 0046 003190/2011
 VINICIUS BERTUSSI VELOZO 0091 006177/2011
 VINICIUS SECAPEN MINGATI 0011 001100/2011
 VIVIAN APARECIDA MARQUES 0083 005520/2011
 0111 008013/2011
 WALTER GONÇALVES 0145 009669/2011
 WANDERLEY SMELAN 0128 009318/2011

1. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-653/2008-C.A. ADRIANO & CIA LTDA x EXITEXTIL MALHAS LTSDA e outro-Ao banco para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 291; Vara Cível no valor de R \$ 849,80; Distribuidor no valor de R\$ 35,22; Contador no valor de R\$ 31,02; bem

como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R\$ 52,43. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MIGUEL CASADO SÚDA JÚNIOR e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

2. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-0002215-66.2010.8.16.0069-ODETE DE VICENCIO x SIMONE REGINA RAMOS e outros-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. /// À(s) parte(s) para retirar(em) a(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 cada uma (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la(s). - Advs. ELIZANGELA AMERICO CASALI e MARCELO SERGIO PEREIRA. 17.576-.

3. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA-0000085-69.2011.8.16.0069-PAULO DE ALMEIDA PINA x BANCO BRADESCO S/A- 1-Ao requerente diante de fls. 64. 2-Ao Banco para apresentar os contratos e extratos conforme decisão de fls. 42.- Advs. GUILHERME VANDRESEN - OAB/PR 40.768 e JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000130-73.2011.8.16.0069-BANCO CNH CAPITAL S/A x EDISON EITI MIKAMI e outros- Ao exequente para informar se pretende a homologação ou a suspensão eis que são pedidos distintos. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

5. REVISÃO DE CONTRATO-0000431-20.2011.8.16.0069-ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS e outros x OMNI S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 212/228. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

6. ADIMPLIMENTO CONTRATUAL-0000672-91.2011.8.16.0069-ARI PAULA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI- Ao requerido para apresentar os contratos firmados com os autores conforme fls.260 e não informações cadastrais. - Advs. JOAQUIM MIRO e ANA TEREZA PALHARES BASILIO-.

7. MEDIDA CAUTELAR-0000767-24.2011.8.16.0069-JADENIR JOÃO COSTA x ESTAMPARIA CIART LTDA- Ao procurador do requerente para juntar o AR conforme fls. 64. -Advs. MAURÍCIO CARLOS DA SILVA BRAGA e ROGÉRIO GOMES GIGEL-.

8. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-0000786-30.2011.8.16.0069-BANCO ITAÚ S/A x L.B. DE ALMEIDA CONFECÇÕES-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANTONIO S. DE RESENDE JUNIOR-.

9. REVISÃO DE CONTRATO-0000936-11.2011.8.16.0069-CLAUDEMIL GUERINO TAVARES e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-Manifestem-se as partes, no prazo legal, o interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após archive-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e Alexandre de Toledo-.

10. REVISÃO DE CONTRATO-0000937-93.2011.8.16.0069-ANTÔNIO CERILLO DA SILVA e outros x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 144/150. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001100-73.2011.8.16.0069-C.A.S. DOS SANTOS CONFECÇÕES ME (PACIFIC TRAIL) e outro x BANCO ITAÚ S/A- 1-Concedo o prazo de 30 dias no stermos requeridos. -Advs. RODRIGO VALENTE G.TEIXEIRA.33.202, JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES e VINICIUS SECAGEN MINGATI-.

12. REVISÃO DE CONTRATO-0001111-05.2011.8.16.0069-ADEMIR MARCELINO DE ASSIS e outros x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 177/180. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

13. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-0001187-29.2011.8.16.0069-ADEMIR RIBELO MAGRI x BANCO ITAÚ S/A- Ao autor para efetuar o pagamento da primeira parcela de honorários do Sr. Perito de acordo com fls. 342. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

14. REVISÃO DE CONTRATO-0001222-86.2011.8.16.0069-ALEXANDRE APARECIDO GARCIA e outros x OMNI FINANCEIRA S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

15. REVISÃO DE CONTRATO-0001319-86.2011.8.16.0069-ANTONIA FRANCHETI e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 220/226. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001578-81.2011.8.16.0069-C.A. ADRIANO e CIA LTDA x BANCO SAFRA S/A-Ao banco para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 155: Vara Cível no valor de R\$ 817,80; Distribuidor no valor de R\$ 35,22; Contador no valor de R\$ 10,09; bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R\$ 49,69. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE

NELSON FERRAZ, MIGUEL CASADO SÚDA JÚNIOR e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001673-14.2011.8.16.0069-GLAUCILENE GONÇALVES x SONIA MARIA VIEIRA ARAGÃO e outros- Convento o julgamento Condição para o conhecimento da impugnação ao cumprimento da sentença é a garantia da execução, o que não há no caso dos autos. Assim, suspendo sua admissibilidade para que credor indique bens a penhora. Inintem-se. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO, LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO e LUCIANO TEIXEIRA LEITE-.

18. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0001678-36.2011.8.16.0069-FIO DE AÇO CONFECÇÕES LTDA e outro x MARCOS CESAR CUNHA DE OLIVEIRA e outro- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais, proposta por Fio de Aço Confecções Ltda. em face de Marcos Cesar Cunha de Oliveira, condenando-o na entrega do Certificado de Registro de Veículo, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$500,00, bem como reconhecer a existência dos danos morais e condenar o réu no valor de R\$10.000,00, contados a partir da citação, correndo então correção monetária pela média do INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406, CC), o que faço com esteio nos artigos 269, I, e 461 do Código de Processo Civil. O primeiro requerido suportará as despesas processuais e a verba honorária arbitrada em R\$2.000,00, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao segundo réu Luiz Zampar, em decorrência da carência da ação por legitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A parte autora suportará a verba honorária arbitrada em R\$ 500,00, tendo em vista o grau de zelo do advogado e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SÍLIOMAR GUELFY TORRES e MIGUEL CASADO SÚDA JÚNIOR-.

19. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001695-72.2011.8.16.0069-BANCO DO BRASIL S/A x ÓTICA E RELOJOARIA NOVA AVENIDA LTDA e outros- Ao exequente diante de fls. 83. -Advs. FABIULA MÜLLER KOENIG, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e JOYCE CRISTINA FERRAZ-.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0001700-94.2011.8.16.0069-LOURIVAL ASTRATH JÚNIOR x MSA CONTROL INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. KELLEN REZENDE BULLA, ANDRÉA RODRIGUES SOARES LEIBANTE e RUI FIGUEIREDO CONCEIÇÃO DUARTE-.

21. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001732-02.2011.8.16.0069-ALESSANDRA REGINA JANES e outros x BANCO PANAMERICANO S/A- Convento o julgamento. Aos requerentes para trazerem início de prova da existência do contrato da autora Iraci Oliveira Tomaz. -Adv. CLEITON DAHMER-.

22. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001741-61.2011.8.16.0069-CLEONICE DOS SANTOS BARBOZA e outros x OMNI S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Indefiro o pedido de fls. 84, pois se a parte não concorda com o pagamento espontâneo deve requerer o cumprimento de sentença. -Advs. CLEITON DAHMER e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

23. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001744-16.2011.8.16.0069-CARLOS BENEDITO DOS SANTOS e outros x OMNI S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CLEITON DAHMER-.

24. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001747-68.2011.8.16.0069-ADEILSON FERNANDES DE OLIVEIRA CASADO e outros x OMNI S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- indefiro o pedido de fls. 81, pois se a parte nao concorda com o pagamento espontâneo deve requerer o cumprimento de sentença. -Advs. CLEITON DAHMER e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001752-90.2011.8.16.0069-W. ALVES FERREIRA & CIA LTDA EPP x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes interessadas acerca do laudo pericial de fls. 146/ 221. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, SAULO ROBERTO BIAZI e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0001753-75.2011.8.16.0069-MARLENE APARECIDA BENALIA BATAGLIA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e SAULO ROBERTO BIAZI-.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001847-23.2011.8.16.0069-ADAUTO ALVES e outros x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-À parte para efetuar o pagamento da condenação dada em sentença no valor de R\$ 800,89 e das custas processuais, conforme fls.62: Vara Cível no valor de R\$ 21,00; Contador no valor de R\$ 31,02; OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001865-44.2011.8.16.0069-ADAILTON JANKE e outros x ITAU UNIBANCO HOLDING S/A- Indefiro o pedido de fls.106, pois se a parte não concorda com o pagamento espontâneo deve requerer o cumprimento de sentença. -Advs. CLEITON DAHMER e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001972-88.2011.8.16.0069-NEW TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA ME x FIO DE AÇO CONFECÇÕES LTDA ME-Manifeste-se a parte no prazo legal acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21/v, requerendo o que de direito: "DEIXEI DE CITAR em virtude de não tê-lo encontrado". -Adv. THIAGO BRASIL DA SILVA-.

30. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0001988-42.2011.8.16.0069-MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ x AUGUSTINHO TREVISAN e outro- À parte acerca dos novos documentos juntados junto a impugnação de fls. 109/132. -Adv. CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS-.

31. BUSCA E APREENSÃO-0002230-98.2011.8.16.0069-BANCO GMAC S/A x ANSELMO SCUSCIATTO- Ao autor. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREIA CARVALHO DA SILVA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

32. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0002256-96.2011.8.16.0069-RÚBIA APARECIDA PIZANI MORO x ESPÓLIO DE LÚCIA FECCHIO MORO- Ao inventariante diante de fls.59. -Adv. EDNA MARIA ARDENGI DE CARVALHO, LEONARDO ARDENGI DE CARVALHO e JOSÉ CARNEIRO BASÍLIO SOBRINHO-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002272-50.2011.8.16.0069-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x BARRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA SELARIA LTDA- Ao arquivo provisório por 06 meses. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

34. REVISÃO DE CONTRATO-0002632-82.2011.8.16.0069-EDER SANTOS DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAÚCARD S/A- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nesta Ação Revisional de Contrato de Financiamento de Veículo ajuizada por Eder Santos de Oliveira, Fausto Eugenio Filho, Genésio Senger, Grace de Souza Fernandes, Joaquim Bezerra de Moraes, José Ademir Teodoro, Marcelo Beluco, Neusa Aparecida dos Santos, Osmar Patrocínio Arantes e Silvana Soares em face de Banco Itaucard S/A, para o fim de declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) considerar ilegal a cláusula que previu a cumulação da comissão de permanência com os juros de mora e multa contratual, substituindo aquela pelo INPC; b) afastar a cobrança das tarifas/taxas TAC e TEC, serviços de terceiro, avaliação do bem e registro de contrato, c) considerar ilegais as cláusulas que determinaram o pagamento pelos autores dos honorários advocatícios quando da inadimplência e taxa de mora; d) afastar os encargos do advocation; e) afastar a capitalização de juros porque não contratada nos contratos; f) devolver o excesso cobrado de IOF; g) afastar a mora dos autores no pagamento de parcelas em atraso, caso existam, repetindo-se os valores pagos a maior de forma simples; h) determinar a repetição pelo réu dos valores pagos pela parte autora de forma simples e sem os encargos da mora diante das abusividades aqui declinadas, todos os valores com correção monetária pelo INPC a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora legais a partir da citação, em liquidação de sentença por cálculo aritmético, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos dos artigos 20, §3º do Código de Processo Civil, arcará o réu com as das despesas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 20% do valor atualizado a ser devolvido pelo Banco, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

35. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002676-04.2011.8.16.0069-O.P. DALBERTO E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- concedo o prazo de 20 dias nos termos requeridos. -Adv. ELÓI CONTINI e TADEU CERBARO-.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0002678-71.2011.8.16.0069-CLARICE GARCIA MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A- 1.É sabido que a ação de prestação de contas não tem função de revisão de contrato bancário, já que para tanto existiria a ação revisional com procedimento diverso da prestação de contas (TJPR - AC 408312-5 - Rel. Des. Guido Döbeli - 14ª CC - julg. em 09.05.07). A segunda fase somente tem como escopo se aquilatar se as contas apresentadas pelo réu seguiram o pactuado com o autor, apurando-se saldo devedor ou credor pela natureza dúbia da ação de prestação de contas. Nada mais. Se assim o é, não tem como este Juízo verificar as contas apresentadas pelas partes. Por isso, necessária a prova pericial tão-somente para verificar se todos os lançamentos tiveram como contra partida o contratado entre as partes. Se algum lançamento foi realizado sem pactuação deverá ser excluído para fins de verificação de saldo devedor/credor. Defiro, pois, a prova pericial contábil. 2.Nomeio como perito contábil o Sr. Jair Ercoles, devendo ser intimado para dizer se aceita a nomeação, formulando sua proposta de honorários. Os honorários periciais serão pagos pelos autores, independente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, eis que hipossuficiência técnica não significa a financeira, sendo que a inversão do ônus da prova não induz que o Banco tenha que adiantar os honorários. O prazo de entrega do laudo é de trinta dias contados a partir da intimação do expert. As partes deverão apresentar seus quesitos em dez dias, sendo que somente após isso o Cartório deverá intimar o sr. perito para manifestação, podendo as partes também indicar assistentes técnicos. Não poderão ser objeto de perícia na ação de prestação de contas supostas ilegalidades nos contratos e que ensejariam sua exclusão pela revisão do contrato. O sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: a)O sr. Perito deverá proceder aos cálculos com os contratos e extratos existentes nos autos, sendo que a falta de alguma documentação deverá ser esclarecida e constatada a não pactuação do referido lançamento. b) todos os lançamentos na conta do autor foram pactuados pelas partes? c) Caso positiva a resposta acima, verificar saldo devedor ou credor. d) Caso negativa, especificar quais são os lançamentos realizados desprovidos de pactuação entre as partes, excluindo-os do cálculo final para verificação de saldo devedor ou credor. e) foi contratada e utilizada a capitalização dos juros? Caso não pactuada, excluí-la das contas e verificar saldo devedor ou credor. f) observar a sentença e acórdão e exclusão, se houver, de alguns lançamentos. g) elaborar cálculo com juros à taxa média de mercado, com capitalização e sem capitalização; h) se houve débito de contrato de seguro e sua autorização, declinando valores cobrados separadamente; i) declinar débitos de valores de taxas e tarifas cobradas. 3.Int. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI, ELÓI CONTINI e TADEU CERBARO-.

37. REVISÃO DE CONTRATO-0002738-44.2011.8.16.0069-CLINEU APARECIDO ALVES e outros x BANCO FINASA BMC S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 208/211. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

38. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-0002869-19.2011.8.16.0069-MARIA JOSE DA SILVA x RANIEL PRINCIPE CONFECÇÕES LTDA - ME e outro-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Adv. ELZA DE FÁTIMA DA SILVA CABELEIRA e IRACI SOUZA DE SARGES-.

39. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-0002973-11.2011.8.16.0069-ANDERSON FERREIRA ORNAGUI x MUNICÍPIO DE CIANORTE e outro- Ao réu sobre o pedido de desistência. -Adv. TATIANY DOS SANTOS-.

40. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0003096-09.2011.8.16.0069-CASSILDA PEREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-0003172-33.2011.8.16.0069-ANTONIO FERNANDES MARICATO e outros x BANCO FINASA BMC S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 165/176. -Adv. MARCOS AMARAL VASCONCELLOS e LUIZ FILIPE FURTADO DINIZ-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO-0003175-85.2011.8.16.0069-ALEXSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS e outros x BANCO FINASA BMC S/A- Concedo o prazo de 30 dias nos termos requeridos. -Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

43. REVISIONAL DE CONTRATO-0003177-55.2011.8.16.0069-ANA PAULA BARIZAO GUERREIRO e outros x BANCO GMAC S/A - GENERAL MOTORS ACCEPTANCE CORPORATION- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-0003179-25.2011.8.16.0069-EMERSON ALVES DA SILVA e outros x BV FINANCEIRA S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e ANGELIZE SEVERO FREIRE-.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003181-92.2011.8.16.0069-PRIMO ZAMPIERI NETO x BANCO DO BRASIL S/A- 1.É sabido que a ação de prestação de contas não tem função de revisão de contrato bancário, já que para tanto existiria a ação revisional com procedimento diverso da prestação de contas (TJPR - AC 408312-5 - Rel. Des. Guido Döbeli - 14ª CC - julg. em 09.05.07). A segunda fase somente tem como escopo se aquilatar se as contas apresentadas pelo réu seguiram o pactuado com o autor, apurando-se saldo devedor ou credor pela natureza dúbia da ação de prestação de contas. Nada mais. Se assim o é, não tem como este Juízo verificar as contas apresentadas pelas partes. Por isso, necessária a prova pericial tão-somente para verificar se todos os lançamentos tiveram como contrapartida o contratado entre as partes. Se algum lançamento foi realizado sem pactuação deverá ser excluído para fins de verificação de saldo devedor/credor. Defiro, pois, a prova pericial contábil. 2.Nomeio como perito contábil o Sr. Jair Ercoles, devendo ser intimado para dizer se aceita a nomeação, formulando sua proposta de honorários. Os honorários periciais serão pagos pelos autores, independente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, eis que hipossuficiência técnica não significa a financeira, sendo que a inversão do ônus da prova não induz que o Banco tenha que adiantar os honorários. O prazo de entrega do laudo é de trinta dias contados a partir da intimação do expert. As partes deverão apresentar seus quesitos em dez dias, sendo que somente após isso o Cartório deverá intimar o sr. perito para manifestação, podendo as partes também indicar assistentes técnicos. Não poderão ser objeto de perícia na ação de prestação de contas supostas ilegalidades nos contratos e que ensejariam sua exclusão pela revisão do contrato. O sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: a)O sr. Perito deverá proceder aos cálculos com os contratos e extratos existentes nos autos, sendo que a falta de alguma documentação deverá ser esclarecida e constatada a não pactuação do referido lançamento. b) todos os lançamentos na conta do autor foram pactuados pelas partes? c) Caso positiva a resposta acima, verificar saldo devedor ou credor. d) Caso negativa, especificar quais são os lançamentos realizados desprovidos de pactuação entre as partes, excluindo-os do cálculo final para verificação de saldo devedor ou credor. e) foi contratada e utilizada a capitalização dos juros? Caso não pactuada, excluí-la das contas e verificar saldo devedor ou credor. f) observar a sentença e acórdão e exclusão, se houver, de alguns lançamentos. g) elaborar cálculo com juros à taxa média de mercado, com capitalização e sem capitalização; h) se houve débito de contrato de seguro e sua autorização, declinando valores cobrados separadamente; i) declinar débitos de valores de taxas e tarifas cobradas.3.Intimem-se. Em atraso diante dos 13.500 processos em trâmite, devolução de 120 sentenças pelo Juiz Substituto em agosto/2011, designação por 20 dias no JECC e por 48 dias esse na Vara Criminal com 200 presos, além de férias e recesso. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-0003190-54.2011.8.16.0069-APARECIDO GALHO BENEDITO e outros x CONTINENTAL BANCO S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 127/135. -Adv. VIDAL RIBEIRO PONÇANO-.

47. REVISIONAL DE CONTRATO-0003221-74.2011.8.16.0069-APARECIDA DOS SANTOS MEDINA e outros x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A-Manifeste-

se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN-.

48. MONITÓRIA-0003288-39.2011.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DIOGENES LUIZ CARDOSO-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para o Executado apresentar Embargos. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

49. REPARAÇÃO DE DANOS-0003308-30.2011.8.16.0069-MARIA APARECIDA VENDRAMINI DE CARVALHO e outros x COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO SÃO FRANCISCO SUPERMERCADOS e outro-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 204: Vara Cível no valor de R\$48,00; OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. ANDRÉA RODRIGUES SOARES LEIBANTE e KELLEN REZENDE BULLA-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-0003316-07.2011.8.16.0069-SIMONE REGIANI RAFAEL x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

51. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0003351-64.2011.8.16.0069-DAVIS JUNIOR NASCIMENTO DE ABREU e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CLEITON DAHMER-.

52. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0003353-34.2011.8.16.0069-ANTONIO DOMENEGUETE e outros x BANCO PANAMERICANO-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 78/91. -Advs. CLEITON DAHMER, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

53. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0003372-40.2011.8.16.0069-ANTÔNIO DE ALMEIDA e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CLEITON DAHMER-.

54. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-0003430-43.2011.8.16.0069-OTACÍLIO GONÇALVES DA COSTA x BANCO ITAÚ S/A-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

55. REVISIONAL DE CONTRATO-0003435-65.2011.8.16.0069-DIRCEU GONCALVES e outros x BANCO PAULISTA S/A-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

56. PREVIDENCIÁRIA-0003741-34.2011.8.16.0069-MARIA PATUSSI PIRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 19/06/2012, às 16h30min. Devendo a parte autora comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como as testemunhas que deverão ser intimadas a tanto, devendo o rol ser depositado em juízo em quinze dias a contar da publicação desta decisão, com as advertências de estilo. -Advs. ELZA DE FÁTIMA DA SILVA CABELEIRA e FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA - PROCURADOR FEDERAL-.

57. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-0003837-49.2011.8.16.0069-DELMIRO ALVES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 81/299. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

58. REVISÃO DE CONTRATO-0003838-34.2011.8.16.0069-ADAILTON DE PAULO e outros x BV FINANCEIRA S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003847-93.2011.8.16.0069-ALTEMIDES ALVES DOS SANTOS e outros x BANCO ITAÚ S/A- 1-Sobre os documentos juntados pelo executado e também a litispendência levantada, diga a exequente. 2- Após voltem para decisão da impugnação ao cumprimento da sentença. 3-Int. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-0003862-62.2011.8.16.0069-FERNANDA LUCATO DI BRUNO x BANCO FINASA BMC S/A- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta Ação Revisional de Contrato Bancário ajuizada por Fernanda Lucato di Bruno em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A (incorporador de Banco Finasa S.A.), para o fim de declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) afastar a capitalização de juros porque não contratada; b) afastar a cobrança das tarifas de cadastro, de registro e de serviços terceiros; c) determinar a repetição pelo réu dos valores pagos pela parte autora de forma simples, sendo que todos os valores com correção monetária pelo INPC a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora legais a partir da citação, em liquidação de sentença por cálculo aritmético, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito. Nos termos dos artigos 20, §3º e 21, do Código de Processo Civil, arcará o réu com a sucumbência integralmente por ter decaído de parte mínima do pedido, suportando as despesas processuais e os honorários advocatícios ora fixados em 20% do valor atualizado a ser devolvido pelo Banco, atendendo-se ao trabalho dos procuradores da parte, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, ANTONIO ROGÉRIO e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS-.

61. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-0004039-26.2011.8.16.0069-DEOCLIDES MARTINS DE ARAÚJO e outro x MUNICÍPIO DE TERRA BOA e outro-À parte interessada para em cinco dias efetuar o recolhimento da taxa de expedição de OFÍCIO(S) no valor de R\$ 9,40 cada uma para posterior confecção do(s) mesmo(s), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la. -Adv. MÁRCIO KEIJI SATO 33.505/PR-.

62. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004058-32.2011.8.16.0069-DALVA TEREZINHA BARAVIEIRA x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

63. REVISÃO DE CONTRATO-0004073-98.2011.8.16.0069-FÁBIO PORTELA e outros x BANCO FINASA BMC S/A- Intime-se o requerido para apresentar os contratos firmados com os autores Fábio, Indernival, Irani, Irene e Waldermir. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.

64. MONITÓRIA-0004112-95.2011.8.16.0069-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GLEICY BARBOSA SAPORETTI- Manifestem-se as partes interessadas acerca da informação do Sr. Oficial de justiça de fls. 69 -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

65. REVISÃO DE CONTRATO-0004276-60.2011.8.16.0069-ELAINE APARECIDA GONÇALVES VASCONCELOS e outro x CREDIFIBRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

66. REVISÃO DE CONTRATO-0004277-45.2011.8.16.0069-DICELIA PEREIRA SANTOS x BANCO PECUNIA S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

67. REVISIONAL DE CONTA CORRENTE-0004281-82.2011.8.16.0069-JOÃO CARLOS FERREIRA x BANCO ITAÚ S/A (BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-BANESTADO)-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI-.

68. REVISÃO DE CONTRATO-0004287-89.2011.8.16.0069-ALTAIR NUNES DE MORAES e outros x BANCO FINASA BMC S/A- Ao autor. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e LUIZ CARLOS FRANCO-.

69. REVISÃO DE CONTRATO-0004288-74.2011.8.16.0069-JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN-.

70. BUSCA E APREENSÃO-0004468-90.2011.8.16.0069-OMNI S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GECINA CARVALHO PIRES-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para a parte contrária apresentar contestação/impugnação. -Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

71. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0004564-08.2011.8.16.0069-GERALDO EVANGELISTA ROCHA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Os autos encontram-se suspensos, aguardando decurso de prazo em cartório. -Adv. ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO-.

72. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-0004598-80.2011.8.16.0069-PAULO TRENTO x BANCO ITAÚCARD S/A-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls.124: Vara Cível no valor de R\$ 427,70; Contador no valor de R\$ 10,09; OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Advs. MIGUEL CASADO SÚDA JÚNIOR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

73. RESCISÃO DE CONTRATO-0004713-04.2011.8.16.0069-CHIAPETTI & CIA LTDA x MDK - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA- Indefiro a denunciação da lide da Caixa Econômica Federal porque não tem qualquer adequação ao artigo 70, III, do Código de Processo, já que não estaria por contrato ou lei obrigada a indenizar o réu em regresso.As demais preliminares serão analisadas na sentença porque é caso de julgamento antecipado. Contados e preparados, venham para sentença.Intimem-se. -Advs. RICARDO POHLOT PERFEITO. 23.434 e MIGUEL CASADO SÚDA JÚNIOR-.

74. REVISIONAL DE CONTRATO-0004809-19.2011.8.16.0069-MARCIO SOARES BORGES x BV FINANCEIRA S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

75. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005002-34.2011.8.16.0069-D' MARCUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor diante de fls. 404 e seguintes. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e LUIZ CARLOS FRANCO-.

76. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0005068-14.2011.8.16.0069-ALECIO ROBERTO FERREIRA e outros x BANCO PANAMERICANO-Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca da certidão de fls. 119v: "A r. sentença transitou em julgado." /// Ao autor acerca do depósito efetuado de fls. 120/124 no valor de R\$ 500,00. -Advs. CLEITON DAHMER, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

77. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005080-28.2011.8.16.0069-ANDRESSA FERREIRA DIAS e outros x FINASA- Converto o julgamento. Ao autor para que faça início de prova da existência do contrato de lasaias Cabral de Souza. -Adv. CLEITON DAHMER-.

78. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-0005086-35.2011.8.16.0069-ANGELA MARIA DOS SANTOS e outros x FINASA-Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca da certidão de

fls. 84v: "A r. sentença transitou em julgado." -Advs. CLEITON DAHMER e PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO-.

79. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0005171-21.2011.8.16.0069-ROSA NEILA BERTOLI x BANCO ITAÚ S/A-Ao Requerido para efetuar o pagamento das custas processuais referente à impugnação ao cumprimento de sentença, conforme fls.122: Vara Cível no valor de R\$ 817,80; Distribuidor no valor de R\$ 35,22; Contador no valor de R\$ 10,09, bem como apresentar o Funrejus devidamente recolhido no valor de R\$ 136,43. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. // Ao Requerente acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls.102/121. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, SAULO ROBERTO BIAZI e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

80. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005319-32.2011.8.16.0069-ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DA CRUZ e outros x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 71/89. - Adv. FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

81. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0005320-17.2011.8.16.0069-ANTÔNIO GARCIA TORRES FILHO e outros x ITAU UNIBANCO HOLDING S/A-Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca da certidão de fls. 57v: "A r. sentença transitou em julgado." -Advs. CLEITON DAHMER, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

82. DESPEJO-0005424-09.2011.8.16.0069-ROSA LICILUCHETTI MAIDL e outro x VALTER BENEDITO RODRIGUES e outro- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na Ação de Despejo c/c Cobrança de Alugueres ajuizada por Rosa Lici Luchetti Maidl em face de Valter Benedito Rodrigues e Marcia Aparecida de Melo, para o fim de rescindir o contrato de locação entre as partes por inadimplemento, deixando de proceder ao despejo dos requeridos eis que desocuparam voluntariamente o imóvel, condenando os réus no pagamento dos alugueres vencidos até a efetiva desocupação do imóvel, corrigidas monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada encargo e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 406, CC), somado ao valor da reforma necessária do imóvel, o que faço com esteio na Lei nº 8.245/91, com alteração da Lei 12.112/09 e artigo 269, I, do CPC. Nos termos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arcará a ré com as despesas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, tudo considerando o trabalho do advogado da parte autora, relativa facilidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. HUMBERTO FERRARI JÚNIOR-.

83. ANULATÓRIA-0005520-24.2011.8.16.0069-IRENE GOES SOUZA PORTAS x DENYS MYSKOWSKI DE OLIVEIRA e outros-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI, VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA, JOSÉ AIRTON GONÇALVES e FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-0005523-76.2011.8.16.0069-DENILSON LUCCA e outro x PARANÁ BANCO S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. - Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e HUMBERTO COLOMBO RIBAS-.

85. BUSCA E APREENSÃO-0005727-23.2011.8.16.0069-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLOS HENRIQUE SILVA-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

86. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0005977-56.2011.8.16.0069-SHOP SILK COMÉRCIO DE PRODUTOS SERIGRÁFICOS LTDA x PPS - TINTAS ESPECIAIS LTDA e outro-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. ANTONIO CARLOS POMIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e VALERIA F. MELO-.

87. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0006039-96.2011.8.16.0069-EDITE LANES FERREIRA e outros x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se a parte autora acerca da Impugnação apresentada às fls.132/198. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA e SAULO ROBERTO BIAZI-.

88. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006087-55.2011.8.16.0069-ADAILDES DA CUNHA SOUZA e outros x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca da contestação apresentada às fls. 90/100. -Adv. CLEITON DAHMER-.

89. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0006100-54.2011.8.16.0069-MARCIO JOSÉ BRUSIGUELLO e outro x BANCO LOSANGO S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. - Advs. CLEITON DAHMER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

90. PREVIDENCIÁRIA-0006150-80.2011.8.16.0069-IRACI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26/06/2012, às 16h00min. Devendo a parte autora comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como as testemunhas que deverão ser intimadas a tanto, devendo o rol ser depositado em juízo em quinze dias a contar da publicação desta decisão, com as advertências de estilo. -Advs. MARCELE POLYANA PAIO, ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS e FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA - PROCURADOR FEDERAL-.

91. INVENTÁRIO-0006177-63.2011.8.16.0069-JEFERSON GUEDES DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE JURANDIR GUEDES DE OLIVEIRA- Ao arquivo provisorio por 30 dias. -Advs. MÁRCIO ROQUE DA SILVA, MATEUS MARTINS ZANIBONI e VINICIUS BERTUSSI VELOZO-.

92. REVISÃO DE CONTRATO-0006183-70.2011.8.16.0069-APARECIDO JULIO e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo de suspensão. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN-.

93. REVISÃO DE CONTRATO-0006186-25.2011.8.16.0069-FÁBIO DOURADO PIRES e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN-.

94. REVISÃO DE CONTRATO-0006228-74.2011.8.16.0069-EUDE PEREZ DE SOUZA e outros x BANCO SANTANDER S/A- Ao arquivo provisorio por 06 meses. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, MARILI RIBEIRO TABORDA. 12.293, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

95. REVISÃO DE CONTRATO-0006229-59.2011.8.16.0069-CASSIANA DE OLIVEIRA e outros x OMNI FINANCEIRA S/A- Ao requerido para apresentar os contratos firmados com os autores EGUINALDO, JOÃO FERREIRA, MARILZA, ANTONIO CARLOS E GIANI. -Advs. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, SAULO ROBERTO BIAZI, CAROLINE PAGAMUNICI PAILO e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

96. REVISÃO DE CONTRATO-0006734-50.2011.8.16.0069-ALICE MARCELA CHAVES e outros x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta Ação Revisional de Contrato ajuizada por Alice Marcela Chaves, João Batista de Melo, Maurício Caresia, Milton Antonio do Carmo, Nivaldo Gomes de Souza e Robson da Silva Maciel em face de HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A, para o fim de declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) reconhecer a legalidade da cobrança de IOF de forma parcelada; b) afastar a cobrança das tarifas/taxas TAC e TEC, serviços de terceiro, avaliação do bem e registro do contrato; c) devolver o excesso cobrado de IOF; d) afastar a mora dos autores no pagamento de parcelas em atraso, caso existam, repetindo-se os valores pagos a maior de forma simples; e) determinar a repetição pelo réu dos valores pagos indevidamente pela parte autora de forma simples e sem os encargos da mora diante das abusividades aqui declinadas, todos os valores com correção monetária pelo INPC a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora legais a partir da citação, em liquidação de sentença por cálculo aritmético, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos dos artigos 20, §3º e 21 do Código de Processo Civil, arcará o réu com 60% das despesas processuais e 60% dos honorários advocatícios ora fixados em 20% do valor atualizado a ser devolvido pelo Banco, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. O autor suportará os outros 40%, compensando-se os honorários conforme Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-.

97. ALVARÁ JUDICIAL-0006864-40.2011.8.16.0069-IVANICE DA SILVA SOUZA e outros x ESTE JUÍZO-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). -Advs. FERNANDO GRECCO BEFFA, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA e LEONARDO RUIZ DE ALEMAR-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006957-03.2011.8.16.0069-ITAÚ UNIBANCO S/A x TRANSPARÊNCIA LIMPEZAS LTDA e outros-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. - Advs. MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e ANTONIO S. DE RESENDE JUNIOR-.

99. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007301-81.2011.8.16.0069-JOSÉ TEIXEIRA DE LEMOS e outro x MARLENE GOMES PEREIRA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para a parte contrária apresentar contestação/impugnação. -Advs. KENNYA RUIZ COUTINHO e CINTIA SHIGUETA FECCHIO DOS SANTOS-.

100. MONITÓRIA-0007356-32.2011.8.16.0069-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ACERVO FACTORY STORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para o Executado apresentar Embargos. -Adv. MAURÍCIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

101. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007399-66.2011.8.16.0069-WALDEMIRO PIZANI x WALDECIR APARECIDO MORO e outro-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para a parte contrária apresentar contestação/impugnação. -Advs. LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

102. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007525-19.2011.8.16.0069-BRUNO GUERREIRO ROTA x BANCO ITAÚ S/A- Ao requerido diante de fls.35. -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

103. INTERDIÇÃO-0007665-53.2011.8.16.0069-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MARIA EULINA DOS SANTOS SILVA- 1.Nomeio como perito, o Dr. Douglas Zaghini, sob o compromisso de seu grau (art. 422 do CPC), devendo informar se aceita ou não o encargo, em cinco dias. 2.O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de trinta dias. 3. Int.-Advs. SÉRGIO ROBERTO MARTINS-PROMOTOR DE JUSTIÇA e DOUGLAS DE OLIVEIRA ZAGHINI-.

104. COBRANÇA-0007668-08.2011.8.16.0069-SINDICATO DOS OFICIAIS DE ALFIAITE, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CIANORTE E REGIÃO - PR x NRA CONFECÇÕES LTDA-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois

decorreu o prazo para a parte contrária apresentar contestação/impugnação. -Adv. CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO-.

105. COBRANÇA-0007669-90.2011.8.16.0069-SINDICATO DOS OFICIAIS DE ALFAIATE, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE CIANORTE E REGIÃO - PR x LARISSA BESSANI HAWTHORNE e outro- Ao arquivo provisório por 06 meses. -Adv. CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO-.

106. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007740-92.2011.8.16.0069-CLOVIS ASTRATH x BANCO ITAÚ S/A- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na Ação Cautelar de Exibição de Documentos promovida por Clóvis Astrath em face de Banco Itaú S/A, determinando ao réu que apresente o contrato declinado na inicial, no prazo de 48 horas após sua intimação, sendo que os demais já foram apresentados, o que faço com esteio nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos dos artigos 20, §4º, do Código de Processo Civil, a ré suportará as despesas processuais e os honorários advocatícios ora fixados em quinientos reais (R\$500,00), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, relativa facilidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

107. DESPEJO-0007791-06.2011.8.16.0069-AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ LTDA x AILTON MACHADO - LANCHONETE-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para a parte contrária apresentar contestação/impugnação. -Adv. ANTONIO ANILTO PADIAL-.

108. RESCISÃO DE CONTRATO-0007870-82.2011.8.16.0069-DIRCEU DOS SANTOS ROCHA x PATRICK GONÇALVES MAGNIS-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER e MARIA JIMENA NEME ICART-.

109. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0007875-07.2011.8.16.0069-HAIDEE DINA DE CASTRO x BANCO ITAÚ S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte autora em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte ré para contrarrazões. -Adv. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, JOSÉ LUIZ PANCOTTE e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

110. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0007975-59.2011.8.16.0069-ANDERSON HENRIQUE FERREIRA x SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-Manifestem-se as partes no seguimento feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. KELLEN REZENDE BULLA e ANDRÉA RODRIGUES SOARES LEIBANTE-.

111. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-0008013-71.2011.8.16.0069-JOSÉ CARLOS MAQUEA PORTAS x ESTE JUÍZO- 1. José Carlos Maquea Portas, já qualificados, por procurador regularmente constituído, ajuizou Incidente de Impugnação ao Valor da Causa em face de Irene Goes Souza Portas, já qualificado, objetivando, em síntese, a adequação do valor atribuído à ação principal de anulação de ato jurídico. Disse que deveria ser o valor do contrato e não valor aleatório. A impugnada ofertou resposta dizendo que o valor estava atualizado, pedindo maior valor e não aquele declinado na inicial. Vieram os autos à conclusão. 2. Em ação que se pretende discutir contrato, como o é o caso de anulação de ato jurídico, o valor da causa deve ser aquele disposto no inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, ou seja, o do próprio negócio que se quer discutir. O escólio de MONIZ DE ARAGÃO é irresponsável, valendo transcrição: "O quinto inciso regula o caso de o pedido versar sobre um negócio jurídico, hipótese em que o valor deste será o da própria causa". Assim, de rigor a correção do valor da causa. Averbem-se que não se atualiza o valor para o de mercado, como quer a impugnada, já que é o valor do contrato e não do imóvel. 3. Diante do exposto, acolho o pedido posto neste Incidente de Impugnação ao Valor da Causa para o fim de considerar como correto o valor de R \$60.000,00. Desde logo, proceda-se o desapensamento dos presentes autos do feito principal, prosseguindo-se aquele porque a impugnação não suspende o andamento da ação principal (CPC 261, caput, segunda parte). Custas pelos impugnados, não sendo devidos honorários advocatícios em impugnação ao valor da causa (RSTJ 26/425, RT 478/196, 492/178, 501/142, 599/92). Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais, arquivando-se em seguida. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Intimem-se. Baixar junto ao Distribuidor após a preclusão desta. -Adv. JOSÉ AIRTON GONÇALVES, CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI e VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008143-61.2011.8.16.0069-CESAR MARIANO BEGO x ELIAS DONIZETE RUEDA- Tendo em vista a petição de f. 39 informando a parte exequente que a executada pagou a dívida, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela executada. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES e JESUS ALVES SOARES-.

113. REVISÃO DE CONTRATO-0008172-14.2011.8.16.0069-CLEBER LUCIANO GUIRAU e outros x BV FINANCEIRA S/A- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta Ação Revisional de Contrato Bancário ajuizada por Cleber Luciano Guirau, Kleber Modesto de Souza, Silvanê Batista de Aguiar, Marcos Gini e Rosimeire Buscaratto Batista em face de BV Financeira S.A., para o fim de declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) afastar a capitalização de juros porque não contratada nos contratos firmado pelo banco réu com os autores Silvanê Batista de Aguiar e Rosimeire Buscaratto Batista; b) afastar a cobrança do COA, TAC e TEC, serviços de terceiros, avaliação e registro do contrato, cláusula de pagamento de honorários; c) readequar a base de cálculo do IOF, repetindo-se os valores pagos a maior de forma simples; d) afastar a mora; e) determinar a repetição pelo réu dos valores pagos pela parte autora de forma simples, sendo que todos os valores com correção monetária pelo INPC a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora legais a partir da citação, em liquidação de Sentença por cálculo

aritmético, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito. Nos termos dos artigos 20, §3º e 21, do Código de Processo Civil, arcará o réu com 70% das despesas processuais e 70% dos honorários advocatícios ora fixados em 20% do valor atualizado a ser devolvido pelo Banco, atendendo-se ao trabalho dos procuradores da parte, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, cabendo aos autores 30% dos mesmos encargos, compensando-se devidamente os honorários conforme Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA, SAULO ROBERTO BIAZI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

114. REVISÃO DE CONTRATO-0008331-54.2011.8.16.0069-ADRIANA JAQUILENE DOS SANTOS e outros x BV FINANCEIRA S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 114/121. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

115. REVISÃO DE CONTRATO-0008342-83.2011.8.16.0069-ALEXSANDRO CUNHA SIMUKAUA e outros x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 158/169. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

116. REVISÃO DE CONTRATO-0008343-68.2011.8.16.0069-CELSON SHIGUEYUKI OBANA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nesta Ação Revisional de Contrato Bancário ajuizada por Celso Shiguyuki Obana em face de Banco Bradesco Financiamentos S/A (incorporador de Banco Finasa S.A.), para o fim de declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de: a) afastar a capitalização de juros porque não contratada nos contratos; b) afastar a cobrança do COA, TAC e TEC, serviços de terceiros, avaliação e registro do contrato; c) readequar a base de cálculo do IOF com devolução de forma simples; e) determinar a repetição pelo réu dos valores pagos pela parte autora de forma simples, sendo que todos os valores com correção monetária pelo INPC a partir dos pagamentos indevidos e juros de mora legais a partir da citação, em liquidação de sentença por cálculo aritmético, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito. Nos termos dos artigos 20, §3º, do Código de Processo Civil, arcará o réu com a sucumbência integralmente, suportando as despesas processuais e os honorários advocatícios ora fixados em 20% do valor atualizado a ser devolvido pelo Banco, atendendo-se ao trabalho dos procuradores da parte, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, ANTONIO ROGÉRIO e MARCOS AMARAL VASCONCELLOS-.

117. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008394-79.2011.8.16.0069-DUVILIO CODATO CIONI x BANCO ITAÚ S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.

118. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008412-03.2011.8.16.0069-WILSON DE OLIVEIRA LUCENA x BANCO DO BRASIL S/A-Concedo o prazo de 30 dias nos termos requeridos./// Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls.355/363. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

119. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0008416-40.2011.8.16.0069-MARGRACIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORE E GRANITO LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 526/621. -Adv. ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO-.

120. BUSCA E APREENSÃO-0008488-27.2011.8.16.0069-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x CLAUDIO JOSÉ RAIMUNDO-À parte para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme fls. 64: Vara Cível no valor de R\$ 21,00; Depositário Público no valor de R\$ 1.575,88; Contador no valor de R\$ 41,11; Oficial de Justiça no valor de R\$ 184,50. OBS: tais depósitos poderão ser recolhidos mediante boleto que se encontra disponível no site do TJPR no item recolhimento judicial. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA V.MENEGOSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

121. INDENIZAÇÃO-0008532-46.2011.8.16.0069-FRANCISCO MARINHO BEZERRA x MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$ 64,50, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO, EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO e LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO-.

122. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-0008543-75.2011.8.16.0069-ITAÚ UNIBANCO S/A x ESTE JUÍZO-Manifeste(m)-se a(s) parte(s) acerca da certidão de fls.31v: "A r. sentença transitou em julgado." -Adv. ALEXANDRE DE ALMEIDA e FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

123. COBRANÇA-0008785-34.2011.8.16.0069-IMOBILIÁRIA PEDROSO S/S LTDA x DIVA MARREGA e outros-À(s) parte(s) para retirar(em) a(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova e comprovando a sua distribuição em trinta dias, mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 cada uma (isento de pagamento em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-la(s) -Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-.

124. BUSCA E APREENSÃO-0008842-52.2011.8.16.0069-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RICARDO VICENTE DA COSTA- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão ajuizada por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face de Ricardo Vicente da Costa, fazendo-o para o fim de

declarar rescindido o contrato e consolidar a posse e propriedade plenas em mãos do proprietário fiduciário de um automóvel Marca Chevrolet, Celta Hatch 1.0, ano/ modelo 2001/ 2002, cor prata, placa ABK-9585, chassi 9BGRD08202G110254, no termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao autor cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem. Condene o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos por ocasião do pagamento pelo INPC, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA V.MENEGOSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

125. ALVARÁ JUDICIAL-0009057-28.2011.8.16.0069-EDENIVALDO DEMETRIO DA SILVA x ESTE JUÍZO-À parte para em cinco dias, retirar ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, que será entregue mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$ 9,40 (isento de pagamento da taxa em caso de Justiça Gratuita). - Adv. CLAUDINETE PETEK VALENTINI-.

126. SUMÁRIA DE COBRANÇA-0009060-80.2011.8.16.0069-NEUSA MARIA DE BARROS x SEGURADORA LÍDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- A parte para providenciar as fotocópias necessárias para instruir a Carta de Intimação do Sr.Perito. -Adv. MILTON GARCIA OLIVEIRA JUNIOR OAB/PR 28.304-.

127. BUSCA E APREENSÃO-0009210-61.2011.8.16.0069-BANCO BRADESCO S/ A x LUCILEIDE DE CARVALHO CARRASCOSA HAUT-Manifeste-se a parte no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para a parte contrária apresentar contestação/impugnação. -Advs. DANIELE DE BONA, KLAUS SCHNITZLER e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA-.

128. RESCISÃO DE CONTRATO-0009318-90.2011.8.16.0069-TIAGO COCAS LOPES x CB MULEZINI & CIA LTDA - ME-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. WANDERLEY SMELAN e JORGE LUIS RODRIGUES-.

129. BUSCA E APREENSÃO-0009391-62.2011.8.16.0069-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RONALDO OLIVEIRA CIPRIANO-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$ 258,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. - Advs. CARLA HELIANA V.MENEGOSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

130. REVISÃO DE CONTRATO-0009406-31.2011.8.16.0069-ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 163/170. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN-.

131. REVISÃO DE CONTRATO-0009411-53.2011.8.16.0069-ADRIANO ALVES FERREIRA e outros x OMNI FINANCEIRA S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 140/153. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN-.

132. REVISÃO DE CONTRATO-0009415-90.2011.8.16.0069-ADEMIR PEREIRA e outros x BV FINANCEIRA S/A-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 144/237. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN-.

133. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009419-30.2011.8.16.0069-JOSUÉ PEREIRA ROSA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e IARA FARIA SANCHES-.

134. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009424-52.2011.8.16.0069-PIOLA & CRUZ LTDA ME e outros x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANCO SICREDI- D I S P O S I T I V O: Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na Ação Cautelar de Exibição de Documentos promovida por Piola & Cruz LTDA ME, Raimundo Nonato Ribeiro e Vanderley Pereira Jardim em face de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná - Sicredi União PR, determinando ao réu que apresente o contrato declinado na inicial em relação ao autor Vanderley Pereira Jardim, no prazo de 48 horas após sua intimação pessoal e trânsito em julgado, sendo que os demais já foram apresentados, o que faço com esteio nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos dos artigos 20, §4º, do Código de Processo Civil, a ré suportará as despesas processuais e os honorários advocatícios ora fixados em quinhentos reais (R\$500,00), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, relativa facilidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN e RICARDO RIBEIRO-.

135. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0009433-14.2011.8.16.0069-JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Recebo o recurso de apelação da parte ré em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte autora para contrarrazões. - Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIM PACHECO-.

136. REPARAÇÃO DE DANOS-0009437-51.2011.8.16.0069-HAMILTON MARQUES x MEGANORTE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 386/398. -Adv. DIOGO BROCHARD MENONCIN-.

137. REVISÃO DE CONTRATO-0009438-36.2011.8.16.0069-ADRIANA CASADO DE SANTANA e outros x BANCO PANAMERICANO S/A-Manifeste-se a parte no

seguimento do feito, no prazo de cinco dias, pois decorreu o prazo para manifestação da parte interessada. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN-.

138. REVISÃO DE CONTRATO-0009583-92.2011.8.16.0069-AMILTON VAVASSORI e outros x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

139. REVISÃO DE CONTRATO-0009608-08.2011.8.16.0069-ANTÔNIO DUARTE DE SOUZA SOBRINHO e outros x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MECANTIL- Ao requerido para apresentar os contratos firmados com os autores. -Advs. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

140. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0009612-45.2011.8.16.0069-MÁRCIO PAROSCHI x BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A- Manifeste-se o executado acerca do Comprovante de Depósito de fls. 71/73. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

141. REVISÃO DE CONTRATO-0009613-30.2011.8.16.0069-ALESSANDRO ESTEVES DA SILVA e outro x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MECANTIL- Ao requerido para apresentar o contrato firmado com o autor Estácio Rufino. -Adv. PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR-.

142. REVISÃO DE CONTRATO-0009624-59.2011.8.16.0069-JOSÉ LUIZ ROSSI e outro x BANCO SAFRA S/A- Ao requerido para apresentar o contrato firmado com o autor Ricardo Mortene Pulido. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

143. REVISÃO DE CONTRATO-0009627-14.2011.8.16.0069-JOSÉ LUIZ ROSSI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Manifeste-se a parte, no prazo de dez dias, acerca dos novos documentos juntados às fls. 113/164. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN-.

144. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0009664-41.2011.8.16.0069-V.R. DA SILVA LAZARINI E CIA LTDA e outro x GERLINDO BELUCO e outros-Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão. No mesmo prazo deverão as partes se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331, § 3º, CPC. -Advs. DANILO SÉRGIO MOREIRA DANTAS, MARCIE ROSSELI MOREIRA e ANTONIO ROGÉRIO-.

145. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009669-63.2011.8.16.0069-BANCO BRADESCO S/A x ETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA - ME e outro- A parte para trazer aos autos o valor atualizado da dívida. (planilha). - Advs. MARCIA REGINA R. GONÇALVES GASPARE e WALTER GONÇALVES-.

146. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0009723-29.2011.8.16.0069-UNICRED NORTE DO PARANÁ x SÉRGIO LUIZ CASSIDORI PADIAL e outros- À parte acerca da certidão de fls. 46v " Conforme despacho da exceção de incompetência nº 2428-04.2012 às fls. 46, foi suspenso o processo principal. -Advs. ROSANA CAMARANI DA SILVA e ANTONIO ANILTO PADIAL-.

147. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001698-90.2012.8.16.0069-SONIA MARIA ALVIANO PIALARISSI x CICERO EVANE DE LIMA ALMEIDA e outros-À(s) parte(s) para em cinco dias retirar(em) a(s) carta(s) de INTIMAÇÃO, que será(ão) entregue(s) mediante o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,40 cada uma (isento da taxa de expedição em caso de Justiça Gratuita), devendo ainda tirar as fotocópias necessárias para instruí-las, bem como providenciar o A.R. que está disponível no site dos Correios e preenchê-lo com os dados necessários para sua identificação. - Adv. FLÁVIO STEINBERG BEXIGA-.

148. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001963-92.2012.8.16.0069-VICUNHA TÊXTIL S/A x FRANCIELY ANDRES DA SILVA e outro-À parte para, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$ 172,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. OBS: O recolhimento é feito por GRC, que se encontra disponível em cartório ou pelo site do TJPR (Caixa Econômica Federal, agência 0569, operação 040, conta 01500099-4), apresentando aos autos a via ORIGINAL do Oficial de Justiça para levantamento. -Adv. KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO-.

149. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000098-34.2012.8.16.0069-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA-SP-NELSON VERÍSSIMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- "Tendo em vista que não houve tempo hábil para proceder a intimação das testemunhas redesigno o ato pra o dia 26/06/2012, às 16h50min. -Advs. THAIS TAKAHASHI 34.202/PR e FRANCISCO CARVALHO A. VEIGA-.

150. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000380-72.2012.8.16.0069-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL - MARECHEL CANDIDO RONDON-TRANS BACKES LTDA - ME x ADEMIR DE ALMEIDA DUARTE e outro- Redesigno o ato para o dia 16/08/2012, às 13h30min. -Adv. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA-.

Cianorte, 25 de Maio de 2012.

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Clevelândia - Paraná

JUÍZA DE DIREITO - DRA. DANIELA MARIA KRÜGER

RELAÇÃO 024/2012 - Vara Cível e Anexos

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

Dr. Alexandre Nelson Ferraz
 Dra. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes
 Dr. André Ricardo Broglio
 Dr. Andrey Herget
 Dr. Andrey Luiz Geller
 Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari
 Dr. Arlindo Bortolini Neto
 Dr. Aurino Muniz de Souza
 Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez
 Dra. Bruna Galves Peruzzo
 Dr. Cândido Mateus M. Boscardin
 Dra. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin
 Dr. Celito Argenta
 Dr. Cilmar Francisco Pastorello
 Dr. Dagoberto Sigrun Pedrollo
 Dr. Dioracy Possan Bortolini
 Dr. Eduardo Desidério
 Dr. Elizeu Luiz Toporoski
 Dr. Elói Contini
 Dr. Everton da Silva Rodrigues
 Dra. Fabiana Eliza Mattos
 Dr. Fabrício Monteiro Kleinibing
 Dr. Fernando Baum Salomon
 Dra. Franceliz Bassetti de Paula
 Dra. Franciele da Roza Colla
 Dr. Gabriel Cambuzzi
 Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli
 Dr. Gustavo Saldanha Suchy
 Dr. Jânio Santos de Figueiredo
 Dr. João Alberto Bugno da Cruz
 Dr. José Albari Slompo de Lara
 Dr. José Antonio Moreira
 Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís
 Dr. Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira
 Dr. Maurício de Freitas Silveira
 Dr. Nelson Paschoalotto
 Dr. Nilton Luiz Pacheco Loures
 Dr. Odécio Luiz Peralta
 Dr. Oldemar Mariano
 Dr. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques
 Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
 Dra. Priscila do Nascimento Sebastião
 Dr. Reinaldo Mirico Aronis
 Dr. Rodrigo Alexandre de Castro
 Dr. Rosney Massarotto de Oliveira
 Dra. Taciana Pallaoro Festugatto
 Dr. Thiago Fernando Gregório
 Dr. Valdemar Morás
 Dra. Valéria Favassa
 Dr. Vitor Eduardo Huffner Pardal
 Dr. Volney Sebastião Spricigo
 Dr. Waldi José Degasperí Junior

01. REVISIONAL - 969-63.2009 - Valderi Frighetto e outro X BV Financeira S/A. Às partes, para alegações finais, via memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor. Adv. Valdemar Morás e Reinaldo Mirico Aronis.
 02. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 2459-86.2010 - Moacir Griss X Cooperativa Sicredi. Manifeste-se a requerida, em 10 dias. Adv. Andrey Herget.
 03. MONITÓRIA - 480/2006 - Ingá Veículos Ltda X Sueli Terezinha Rodrigues Borba. Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Eduardo Desidério.
 04. MONITÓRIA - 478/2006 - Ingá Veículos Ltda X Maria Joaquina Padilha. Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Eduardo Desidério.
 05. PREVIDENCIÁRIA - 160-68.2012 - Silvia Gorete Shius Bresolin X INSS. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. Adv. Fabrício Monteiro Kleinibing.
 06. EMBARGOS DE 3º. - 340-84.2012 - Neura Ribeiro Jacobsen de Oliveira X Bradesco S/A. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento, em 05

dias, manifestando-se inclusive sobre a viabilidade de ser designada audiência de conciliação. Adv. Aurino Muniz de Souza e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.
 07. EMBARGOS DE 3º. - 339-02.2012 - Odette Rezende de Oliveira X Bradesco S/A. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento, em 05 dias, manifestando-se inclusive sobre a viabilidade de ser designada audiência de conciliação. Adv. Aurino Muniz de Souza e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.
 08. MONITÓRIA - 786-24.2011 - Ingá Veículos Ltda X Moacir Griss. Manifeste-se a autora, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Eduardo Desidério.
 09. HABILITAÇÃO - 047-37.2000 - Bradesco S/A X Ervateira Portal do Sudoeste Ltda. Manifeste-se o banco requerente. Adv. Angelino Luiz Ramalho Tagliari.
 10. INDENIZAÇÃO - 661-61.2008 - Noemi da Costa Chagas X Cooperativa Sicredi. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Maurício de Freitas Silveira e Andrey Herget.
 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 592/2003 - Lamileo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda X Cooperativa Sicredi. Contados e preparados R\$470,69, voltem. Adv. Valdemar Morás.
 12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 461/2009 - Sadi Fazolo X Leo Martignoni e outro. Contados e preparados R\$259,19, voltem. Adv. Franceliz Bassetti de Paula.
 13. EXECUÇÃO - 026-32.1998 - Banco do Brasil S/A X Indústria e Comércio de Laticínios Mirandaguair Ltda e outro. A prestação jurisdicional deve ser célere e obedecer ao princípio da eficiência. Pedido reiterado de penhora via Bacenjud não se mostra eficiente. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.
 14. EXECUÇÃO - 2257-12.2010 - Banco do Brasil S/A X Paulo Lourenço Verginaci e outros. Sobre os documentos de fls. 50/51, manifeste-se o exequente. Adv. Elói Contini.
 15. EXECUÇÃO - 534-89.2009 - Bunge Fertilizantes S/A X Marcos Reisdorfer. A prestação jurisdicional deve ser célere e obedecer ao princípio da eficiência. Pedido reiterado de penhora via Bacenjud não se mostra eficiente. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. José Antonio Moreira.
 16. EXECUTIVO FISCAL - 1088-24.2009 - Município de Clevelândia X Etelvino Grandó. O exequente deve informar o nº correto do CPF do executado. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques e Waldi José Degasperí.
 17. EXECUTIVO FISCAL - 754-87.2009 - Município de Clevelândia X ODM Extração de Madeiras Ltda. A prestação jurisdicional deve ser célere e obedecer ao princípio da eficiência. Pedido reiterado de penhora via Bacenjud não se mostra eficiente. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.
 18. EXECUTIVO FISCAL - 765-19.2009 - Município de Clevelândia X Aires & Damacena Ltda. A prestação jurisdicional deve ser célere e obedecer ao princípio da eficiência. Pedido reiterado de penhora via Bacenjud não se mostra eficiente. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Olímpio Guilherme Jequetibá Marques.
 19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 382-07.2010 - João Alberto Bugno da Cruz X Marins Fabrício de Mello Pacheco. A prestação jurisdicional deve ser célere e obedecer ao princípio da eficiência. Pedido reiterado de penhora via Bacenjud não se mostra eficiente. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. João Alberto Bugno da Cruz.
 20. EXECUTIVO FISCAL - 064-39.2001 - CRMV/PR X Coml. Agropecuária Pampa Ltda e outro. Deferido o pedido de penhora de veículo via Renajud. Manifeste-se a credora sobre a pesquisa negativa de veículos em nome da executada. Adv. Cândido Mateus M. Boscardin.
 21. EXECUÇÃO - 2263-19.2010 - Banco do Brasil S/A X José Luiz Verginaci. Sobre o resultado negativo da penhora via Bacenjud, manifeste-se o exequente. Adv. Gustavo R. Góes Nicoladelli.
 22. EXECUÇÃO - 082-89.2003 - Ceslestino de Bortoli X Dorvalino Busato Neto e outro. Indeferido o pedido reiterado de penhora via Bacenjud. Sobre o resultado negativo de penhora via Renajud, manifeste-se o exequente. Adv. Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira.
 23. EXECUTIVO FISCAL - 2564-29.2011 - Município de Mariópolis X Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Mariópolis. Sobre o resultado negativo da penhora via Bacenjud, diga o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.
 24. EXECUTIVO FISCAL - 2574-73.2011 - Município de Mariópolis X Maria da Luz Almeida Lisboa. Sobre o resultado negativo da penhora via Bacenjud, diga o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.
 25. EXECUTIVO FISCAL - 2581-65.2011 - Município de Mariópolis X Construtora Arruda Ltda - ME. Sobre o resultado negativo da penhora via Bacenjud, diga o exequente. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.
 26. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 480-26.2009 - Eliane Maria Ruchel de Gasperi e outro X Banco HSBC S/A. Ciência às partes, da baixa dos autos. Adv. Taciana Pallaoro Festugatto e Reinaldo Mirico Aronis.
 27. INDENIZAÇÃO - 1057-04.2009 - Alice Kachuki X Banco BMG S/A e outro. Recebido o recurso de apelação interposto pela autora, em seu duplo efeito. Aos recorridos, após, ao TJ. Adv. Gustavo Saldanha Suchy e Alexandre Nelson Ferraz.
 28. REIVINDICATÓRIA - 479-36.2012 - Antonio Ivo da Cruz X Dorvilho Fonseca. Manifestem-se as partes, em 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação, assim como sobre quais as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. Adv. Maurício de Freitas Silveira e Arlindo Bortolini Neto.
 29. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 134-80.2006 - Luiz Alberto Martins de Oliveira X Coamo Agroindustrial Cooperativa. Manifeste-se a requerida. Adv. Rosney Massarotto de Oliveira.

30. EXECUÇÃO - 146-65.2004 - Giro Comércio de Pneus Ltda X Alex Sandro Altenrath. Determinado o arquivamento dos autos. Adv. Rodrigo Alexandre de Castro.

31. RECLAMATÓRIA - 509-76.2009 - Waldi José Degasperí X Município de Clevelândia. Concedido ao reclamante o prazo de 60 dias para que apresente memória atualizada do eu crédito. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

32. EXECUÇÃO - 2060-23.2011 - Banco do Brasil S/A X Evandro Erineu Dal Bosco Fabris. Determinado nova intimação do exequente, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Adv. Gustavo R. Góes Nicoladelli.

33. BUSCA E APREENSÃO - 1993-92.2010 - BV Financeira S/A X Gabriel Guilherme Gabriel. Determinado nova intimação do autor, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Adv. Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

34. BUSCA E APREENSÃO - 426-89.2011 - BV Financeira S/A X Marcelo Carneiro. Determinado nova intimação do autor, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Adv. Franciele da Roza Colla.

35. BUSCA E APREENSÃO - 1863-68.2011 - CREDIFIBRA S/A X Volmar Scheffer. Determinado nova intimação do autor, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Adv. Carla Heliana Vieira Menegassi Tantin.

36. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 893-34.2012 - Osvaldo Ernani de Freitas e outro X Município de Mariópolis. Indeferido o pedido de tutela antecipada. Designado o dia 19/06/2012, às 17h10min para audiência de conciliação, determinando a citação e intimação do requerido. Adv. Arlindo Bortolini Neto.

37. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 244-69.2012 - Edite Schumacher Granemann Costa X Gilson Francisco Crema e outra. Designado audiência de conciliação para a data de 15/08/2012, às 16h30min. Adv. Dioracy Possan Bortolini e Cilmar Francisco Pastorello.

38. CARTA PRECATÓRIA - 1ª. V. C. Ponta Grossa - PR - 150/1999 - Tecla Lheum X Paulo Roberto Belila. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de seis meses. Adv. José Albari Slompo de Lara.

39. PREVIDENCIÁRIA - 487-52.2008 - Matilde Lucia Perin Bach X INSS. Sobre a impugnação apresentada ao cálculo, manifeste-se a autora. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

40. PREVIDENCIÁRIA - 255/2008 - Nelson Schiochet Girioli X INSS. Sobre a impugnação apresentada ao cálculo, manifeste-se a autora. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

41. INVENTÁRIO - 259-38.2012 - Espólio de Ezio Odacir Maciel. Concedido o prazo de 15 dias para que a inventariante e manifeste sobre o requerimento de fls. 77/81. Adv. Bruna Galves Peruzzo.

42. POSSESSÓRIA - 1785-74.2011 - SANTANDER Leaing S/A X Valeria Campos Moreira. Determinado nova intimação do autor, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Adv. Franciele da Roza Colla.

43. BUSCA E APREENSÃO - 1472-16.2011 - Bradesco S/A X Pedro Pedroso Rodrigues. Determinado nova intimação do autor, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Adv. Nelson Paschoalotto.

44. EXECUTIVO FISCAL - 072-16.2001 - CREA/PR X Clevelândia Industrial e Territorial Ltda. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Jânio Santos de Figueiredo.

45. INTERDIÇÃO - 530-47.2012 - Terezinha de Fátima dos Santos X Geneci Aparecida da Luz. Sobre a certidão negativa de fl. 43v, manifeste-se o advogado requerente. Adv. Everton da Silva Rodrigues.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1845-47.2011 - HSBC Bank Brasil S/A X Mecânica Pessoto Ltda. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Oldemar Mariano.

47. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 098-96.2010 - Angelina Bresolin Sandini X Banco Itaú S/A. Determinado o arquivamento dos autos. Adv. Andrey Luiz Geller e Bráulio Belinati Garcia Perez.

48. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 251-32.2010 - Anildo Postal X Banco do Brasil S/A. Determinado a expedição de alvará em favor do autor, assim como a intimação do requerido para que efetue o depósito das custas processuais antecipadas pela parte autora, no valor de R\$301,73. Adv. Gabriel Cambuzzi e Louise Rainer Pereira Gionédís.

49. INVENTÁRIO - 027-12.2001 - Espólio de Vicentina Alves Gregório. Manifeste-se o inventariante, quanto ao prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Adv. Thiago Fernando Gregório.

50. CAUTELAR INOMINADA - 882-10.2009 - Marisa de Fátima Annibelli X Banco do Brasil S/A. Determinado a expedição de alvará de levantamento nos termos pugnado pela autora, assim como sua manifestação quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira.

51. EXECUÇÃO - 143-13.2004 - Banco do Brasil S/A X Viany Getulio Dolci. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

52. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 249-62.2010 - Climério dos Santos Gabriel X Banco do Brasil S/A. Determinado a expedição de alvará em favor do autor e após, o arquivamento dos autos. Adv. Gabriel Cambuzzi.

53. EMBARGOS - 883-87.2012 - INSS X Rosa Maria Carini dos Santos. Determinado a citação do embargado, para que, assim entendendo, apresente impugnação aos embargos, no prazo de 15 dia, podendo, se assim entender, anuir expressamente com os valores declinados pelo embargante, com a finalidade de imprimir celeridade ao trâmite processual. Adv. Volney Sebastião Spricigo.

54. PREVIDENCIÁRIA - 502-16.2011 - Reducindo José Lopes dos Santos X INSS. Às partes, para alegações finais, via memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo.

55. EXECUÇÃO - 215-92.2007 - Camisc Ltda X Moinhos Carlos Guth S/A. Deferido o pedido de suspensão do processo, consoante pugnado pelas partes. Adv. Dagoberto Sigrun Pedrollo e Priscila do Nascimento Sebastião.

56. EMBARGOS - 188-36.2012 - Irineu Fabris e outro X Banco do Brasil S/A. sobre a impugnação, manifestem-se os embargantes, em 10 dias. Adv. Gabriel Cambuzzi.

57. MONITÓRIA - 034-43.1997 - Cacau's Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda e outro X Luciane de Fátima Piccinin. Preliminarmente, apresente a autora memória atualizada de seu crédito, após, retornem conclusos para análise do requerimento de penhora via Renajud. Adv. Celito Argenta.

58. PREVIDENCIÁRIA - 1682-04.2010 - Francisco Siqueira X INSS. Determinado nova intimação do autor, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Adv. André Ricardo Broglio.

59. POSSESSÓRIA - 558-49.2011 - Bradesco Leasing S/A X Glaize Terezinha Soranzo da Silva. Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Adv. Elizeu Luiz Toporoski.

60. DEPÓSITO - 1089-38.2011 - Bradesco S/A X José Adalberto Toledo. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. Nelson Paschoalotto e Nilton Luiz Pacheco Loures.

61. EXECUÇÃO - 113-41.2005 - Francisca Elizabeth Consoli X Compensados Global Ltda e outro. Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório, até eventual manifestação dos interessados. Adv. Arlindo Bortolini Neto.

62. EXECUÇÃO - 029-89.1995 - Banco do Brasil S/A X Vicente Gabriel Isoppo e outros. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 063-88.2000 - Banco do Brasil S/A X Moacir Zankoski. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

64. EXECUÇÃO - 022-92.1998 - Banco do Brasil S/A X Alder Antonio Cambuzzi e outros. Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. Adv. Vitor Eduardo Huffner Pardal.

65. PREVIDENCIÁRIA - 182/2007 - Arlindo Leopoldo Von Postel X INSS. Sobre a impugnação apresentada ao cálculo, manifeste-se a autora. Adv. Fabiana Eliza Mattos.

66. EXECUÇÃO - 184-72.2007 - Banco General Motors S/A X Adelino Galvão Pereira e outro. A prestação jurisdicional deve ser célere e obedecer ao princípio da eficiência. Pedido reiterado de penhora via Bacenjud não se mostra eficiente. Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

67. INDENIZAÇÃO - 836-21.2009 - Deusita Santos Almeida X cacique Promotora de Vendas Ltda. Determinado a intimação do devedor para que, na forma estabelecida no art. 475-J do CPC, efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento voluntário do débito no valor de R\$6.365,36. O não pagamento no prazo, importará na incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total do débito, ficando ressalvado que o mero depósito para fins de apresentação de impugnação, não se presta a afastar a incidência da multa. Adv. Odécio Luiz Peralta.

68. MONITÓRIA - 1069-47.2011 - Coperio - cooperativa Rio do Peixe X Maria Cristina de Souza. Determinado que os autos aguardem pelo prazo de 30 dias. Adv. Valéria Favassa.

69. EXECUÇÃO - 178-02.2006 - Synteko Produtos Químicos S/A X Cavag Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Determinado que os autos aguardem pelo prazo de 15 dias. Adv. Fernando Baum Salomon.

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 389-62.2011 - Francisco Martins & Cia Ltda X Francisco Nicolau Verginaci. Determinado a intimação do devedor para que, na forma estabelecida no art. 475-J do CPC, efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento voluntário do débito no valor de R\$6.365,36. O não pagamento no prazo, importará na incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total do débito, ficando ressalvado que o mero depósito para fins de apresentação de impugnação, não se presta a afastar a incidência da multa. Adv. José Delir Milanez.

Clevelândia, 25 de maio de 2012.

JOÃO CARLOS REICHEMBAK
Escrivão

COLORADO

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIALCOMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA: LUCIANA PAULA
KULEVICZ

RELAÇÃO Nº 48 /2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ANDERSON HATAQUEIAMA 0004 002158/2010
 ANTONIO CARDIN 0006 002175/2011
 0011 000040/1997
 ANTONIO CARLOS MENEGASSI 0001 000004/2006
 0002 000569/2009
 ARISTEU VIEIRA 0002 000569/2009
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0002 000569/2009
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0002 000569/2009
 DANILO CRISTINO DE OLIVEI 0005 000382/2011
 DIRCEU GALDINO 0004 002158/2010
 ERICA CRISTINA BERNARDO D 0011 000040/1997
 FLAVIO SANTANA VALGAS 0002 000569/2009
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0003 001713/2010
 GLAUCO IWERSEN 0004 002158/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0003 001713/2010
 JAIME PEGO SIQUEIRA 0011 000040/1997
 JOAO CARLOS SILVEIRA 0001 000004/2006
 JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0007 000168/2012
 LEONARDO CAMPANHA 0009 001171/2012
 LUCIANA DE MELO FIGUEIRED 0010 001215/2012
 LUIZ CARLOS ANGELI 0004 002158/2010
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0003 001713/2010
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0008 001166/2012
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0004 002158/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0005 000382/2011
 MAURICIO MELO LUIZE 0011 000040/1997
 MAURO CONTRERAS 0010 001215/2012
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0002 000569/2009
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0004 002158/2010
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0007 000168/2012
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0003 001713/2010
 ROBSON SAKAI GARCIA 0003 001713/2010
 ROSANGELA CRISTINA BARBOS 0007 000168/2012
 ROSANGELA ELIZABETH FERRE 0004 002158/2010
 SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI 0004 002158/2010
 VINICIUS GONÇALVES 0005 000382/2011
 VINICIUS SECAFEN MINGATI 0007 000168/2012

1. AÇÃO MONITÓRIA-4/2006-HUMBERTO LUIZ ROCCO x AMAURI MOYA- "-Indefiro os pedidos formulados pelo executado às fls.300/310. Quanto à alegação de nulidade do edital, denota-se que não há qualquer registro nas matrículas dos imóveis acerca de eventuais cessões de créditos garantidos por hipotecas, cedidos pelo Banco do Brasil S.A. à Fazenda Nacional, providencia essa que deveria ser tomada pelo novo credor pignoratício, não sendo possível, assim, a Escritania desvendar quais créditos foram ou não objetos de referidas cessões. Quanto à alegação de indivisibilidade dos bens imóveis, a jurisprudência pacífica do C.STJ admite que a cosntrição recaia sobre o todo, quando o bem imóvel penhorado não se mostra passível de divisão e de desmembramento, situação presente nos autos. Destarte, no caso dos autos, o valor que sobejar do produto de eventual arrematação, após dedução do crédito objeto da presente ação e demais despesas, poderá ser devolvido ao devedor."-Advs. JOAO CARLOS SILVEIRA e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-.

2. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-569/2009-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x CARLOS LUIZ DA SILVA- "-Intime-se a subscritora da petição de fl.83 (Dra.Carla H.V. Menegassi Tantin), para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, documentos comprobatórios da cessão de crédito noticiada."-Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI, FLAVIO SANTANA VALGAS, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ARISTEU VIEIRA e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-.

3. PROCEDIMENTO SUMARIO-0001713-21.2010.8.16.0072-MARCIO APARECIDO BONFADINI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- "-Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento dos honorários periciais no valor de R \$ 1.000,00 (um mil reais), para realização de perícia nos presentes autos."-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, ROBSON SAKAI GARCIA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-0002158-39.2010.8.16.0072-EDNA SOARES CEGATTO x USINA DE ACUCAR STA.TEREZINHA S.A.- Intimo os interessados da perícia designada para o dia 12/06/2012, às 17:45 horas, com o Perito Dr. Miguel Zurita Neto, no Centro Oertopedico Paraná, ao lado do Hospital Paraná, na Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, Fone 3033-0303, em Maringá-Pr. -Advs. LUIZ CARLOS ANGELI, DIRCEU GALDINO, SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSANGELA ELIZABETH FERREIRA e GLAUCO IWERSEN-.

5. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000382-67.2011.8.16.0072-JOSELINO BISPO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Ao requerido para o pagamento das custas no valor de R\$ 321,53-Advs. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES-.

6. INTERDICAÇÃO-0002175-41.2011.8.16.0072-SHIRLEY VALESTERO BATAGLIN x VIRGILIO PEREIRA DA SILVA- "-Perícia designada para o dia 19/06/2012, às 07:00horas, a ser realizada pelo Dr.Arnaldo Bento de Almeida, no Hospital e Maternidade Santa Clara, com endereço na av.Paraná, nº 199, Jardim Santa Clara, nesta cidade e Comarca, fone 44-3323-1496 e 3323-1414."-Adv. ANTONIO CARDIN-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0000168-42.2012.8.16.0072-ITAU UNIBANCO S.A. x FUZION ENGENHARIA LTDA EPP e outro- "...Homologo por sentença para tod sos feitos de direito, a desistencia da ação minifestada pelo autor as fls.36. Por conseguinte, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de merito. P.R.I."-Advs. VINICIUS SECAFEN MINGATI, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER-.

8. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-0001166-10.2012.8.16.0072-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOÃO CARLOS DE SOUZA- Ao Autor para o preparo das custas no valor de R\$=1.048,70, sendo para Escritania =R\$ 827,20 e Of. de justiça R\$ 221,50-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

9. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0001171-32.2012.8.16.0072-JOSE VICENTE DA SILVA FILHO x BANCO BRADESCO S/A.- Ao autor para complementar as custas da escritoria em R\$ 19,40-Adv. LEONARDO CAMPANHA-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001215-51.2012.8.16.0072-IRACEMA PERON PIOVESANA x BANCO DO BRASIL S.A.- Intimo a parte a autora para juntar aos autos declarações de hipossuficiência financeira.-Advs. MAURO CONTRERAS e LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO-.

11. EX.FISCAL-FAZENDA-40/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LATICINIOS BELA MANHA LTDA. e outro- "-Indefiro o pedido de cancelamento do leilão designado, porquanto a documentação colacionada pelo executada não comprova a adjudicação do imóvel nos autos de reclamatória trabalhista. Ademais, caso positiva a alienação judicial, o valor do objeto de eventual arrematação permanecerá depositada em conta vinculada a este juízo até posterior deliberação, não restando prejudiciados eventuais credores trabalhistas. No que tange a avaliação do bem, essa foi homologada pela r.decisão de fls.481 e confirmada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, às fls.516/520, não havendo notícia nos autos da interposição de recurso, presume-se, portanto, preclusa a referida decisão, não constituindo óbice para a realização do leilão. Em relação ao pedido de compensação, intime-se o exequente, para que se manifeste em cinco dias. Oficie-se à Vara do Trabalho da Comarca de Nova Esperança, solicitando informações acerca de eventuais constrições que recaiam sob o imóvel objeto de leilão nos presentes autos."-Advs. MAURICIO MELO LUIZE, JAIME PEGO SIQUEIRA, ERICA CRISTINA BERNARDO DA SILVA e ANTONIO CARDIN-.

Colorado, 25 de maio de 2012

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CÍVEL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 - PARANÁ
 AV. SANTOS DUMONT, 903
 86300-970
 43- 3524- 2275

RELAÇÃO 43/2012 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
 RELAÇÃO Nº 43 /2012
 JUIZ DE DIREITO - ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
 Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ACIR FERREIRA JÚNIOR 111 653/2012
 ADAM MIRANDA SA STEHLING 85 2035/2011
 ADRIANO MUNIZ REBELLO 70 922/2010
 ADRIANO SANDRO DE LIMA 72 1578/2010
 80 1230/2011
 ALAN RODRIGO PUPIN 51 933/2007
 ALBERTO CONTAR 10 215/2003
 ALCEU JOSÉ BERMEJO 1 548/1993
 ALCIRLEY CANEDO DA SILVA 13 124/2004
 ALESSANDRA DA NÓBREGA LEI 94 2386/2011
 ALESSANDRA FRANCISCO 7 260/2001
 ALEXANDRE DA SILVA MAGALH 88 2072/2011
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 63 342/2010
 ALEXANDRE DE TOLEDO 103 479/2012
 ALFREDO JOSE DE CARVALHO 36 330/2005
 38 370/2005
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 99 259/2012
 ANA LÚCIA FRANÇA 152 893/2012
 153 894/2012
 ANA PAULA CARDOSO MOMESSO 69 829/2010
 ANDERSON DE AZEVEDO 46 882/2006
 ANDERSON VELOSO DE MENDON 9 74/2002
 16 277/2004
 54 349/2008
 ANDREA LOPES GERMANO PERE 84 1948/2011

97 120/2012
 ANDRÉ ABREU DE SOUZA 143 389/2008
 ANDRÉ LUIZ DEPES ZANOTI 9 74/2002
 ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUN 136 10/1999
 ANDRÉA MARIA CHERUBINI AG 102 455/2012
 ANGELA DE SOUZA HESPANHOL 69 829/2010
 ANGELIZE SEVERO FREIRE 94 2386/2011
 ANGELO PAULO FADONI 12 367/2003
 130 184/2009
 ANTONIO CARLOS BERNARDINO 60 193/2010
 105 522/2012
 154 686/2012
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE 130 184/2009
 131 60/2011
 ARIELTON TADEU ABIA DE OL 126 872/2012
 127 873/2012
 BENEDITO ALVES RODRIGUES 18 392/2004
 BLAS GOMM FILHO 152 893/2012
 153 894/2012
 BRÁSILIO VICENTE DE CASTR 133 25/2012
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 106 552/2012
 BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUG 98 225/2012
 BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALC 149 976/2011
 CARINE ENDO OUGO TAVARES 40 889/2005
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 116 698/2012
 117 699/2012
 CARLA PASSOS MELHADO COCH 119 711/2012
 CARLOS APARECIDO DE CARVA 148 1214/2010
 CARLOS ARAÚZ FILHO 19 500/2004
 20 531/2004
 31 18/2005
 136 10/1999
 139 762/2005
 CESAR EDUARDO MISAEL DE A 57 669/2009
 CRISTIANE BERGAMIN MORRO 82 1380/2011
 87 2060/2011
 95 15/2012
 CRISTINA GOMES SEVERINO 128 877/2012
 CÁSSIA REGINA FAVORETTO V 145 414/2009
 CÉSAR AUGUSTO TERRA 89 2261/2011
 100 307/2012
 DANIEL EMER SOARES SANTOS 51 933/2007
 DANIEL HACHEM 12 367/2003
 DANIEL MESSIAS MENDES 141 579/2006
 DANIEL SANCHEZ PELACHINI 109 590/2012
 DAVI LUCAS MARTINS NASCIM 48 171/2007
 DENISE MARTINS AGOSTINI 65 422/2010
 DIEGO RAFAEL RICHTER 50 748/2007
 DONIZETE DOS SANTOS PRATA 6 220/2001
 EDGAR KINDERMANN SPECK 147 1193/2009
 EDNA MARIA MARTINS SANTOS 96 29/2012
 EDSON LUIZ AMARAL 130 184/2009
 131 60/2011
 EDUARDO LUIZ CORREIA 5 81/2002
 EDUARDO TONDINELLI DE CIL 122 774/2012
 125 790/2012
 ELIZETE DE LOURDES FERNAN 145 414/2009
 EMERSON CARAZZAI FONSECA 107 565/2012
 EMILSON DE OLIVEIRA 34 201/2005
 148 1214/2010
 ERIKA FERNANDA RAMOS 32 44/2005
 EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 78 403/2011
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 58 1128/2009
 79 1034/2011
 FABIANO MURIEL DOMINGUES 44 574/2006
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 78 403/2011
 86 2036/2011
 FABIO NUNES FERREIRA 73 1691/2010
 FERNANDA ANDRÉIA ALINO CA 53 346/2008
 55 698/2008
 FERNANDO JOSÉ GASPAS 105 522/2012
 FERNANDO LUZ PEREIRA 105 522/2012
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 78 403/2011
 86 2036/2011
 FLÁVIO PENTEADO GEROMINI 75 2139/2010
 FLÁVIO PIEROBON 156 671/2006
 FÁBIO HENRIQUE PIRES DE T 46 882/2006
 GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 77 304/2011
 80 1230/2011
 GEOVANE CERANTO ALBERGARI 121 742/2012
 GERSON VANZIN MOURA DA S 75 2139/2010
 GERSON DOS SANTOS CANTON 156 671/2006
 GILBERTO PEDRIALI 76 57/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 89 2261/2011
 100 307/2012
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 58 1128/2009
 GUILHERME DE SALLES GONÇA 40 889/2005
 GUSTAVO LEONEL CELLI 90 2332/2011
 HENRIQUE HORÁCIO BELINOTT 1 548/1993
 HENRIQUE JOSÉ PANIZIO 115 670/2012
 IZABEL CRISTINA G.S. DE A 19 500/2004
 20 531/2004
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 75 2139/2010
 JANAÍNA ROVARIS 143 389/2008
 JOEL CARLOS BEFFA-Promoto 135 61/2012
 JOSUEL DÉCIO DE SANTANA 108 585/2012
 JOSUÉ PEREZ COLUCCI 143 389/2008
 JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES 13 124/2004
 JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO 133 25/2012

JOSÉ GONÇALVES ARREBOLA 45 797/2006
 JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF 137 469/1999
 JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 89 2261/2011
 JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 100 307/2012
 JULIANA MARTINS GOULART P 77 304/2011
 JULIANA SOARES DE OLIVEIR 135 61/2012
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 94 2386/2011
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 151 1849/2011
 KARINE PEREIRA 32 44/2005
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 59 1626/2009
 KELE CRISTIANI DIOGO BAHE 135 61/2012
 KELLY PATRÍCIA BALDO CARV 61 292/2010
 LANA MEIRI NAVARRO 46 882/2006
 LASNINE MONTE WOLSKI SCHO 60 193/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 64 359/2010
 67 464/2010
 142 358/2007
 LEANDRO DE QUADROS 151 1849/2011
 LENICE ARBONELLI MENDES T 63 342/2010
 64 359/2010
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 14 181/2004
 LEONARDO SANTOS PERGO 152 893/2012
 153 894/2012
 LETÍCIA DE SOUZA BADDAUY 18 392/2004
 LUCIANO SALIMENE 16 277/2004
 25 633/2004
 26 639/2004
 27 649/2004
 39 632/2005
 54 349/2008
 79 1034/2011
 138 200/2005
 LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL 16 277/2004
 21 550/2004
 22 578/2004
 24 625/2004
 26 639/2004
 27 649/2004
 29 696/2004
 30 705/2004
 36 330/2005
 38 370/2005
 39 632/2005
 68 617/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 143 389/2008
 LUIZ ANGELO PIPOLO 9 74/2002
 LUIZ CARLOS MAGRINELLI 23 611/2004
 LUIZ CARLOS RAIMUNDO 4 230/2000
 96 29/2012
 136 10/1999
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 146 1173/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 58 1128/2009
 79 1034/2011
 LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIB 101 357/2012
 Luiz Henrique Bona Turra 75 2139/2010
 LÍGIA DO NASCIMENTO 88 2072/2011
 MAICON FABRÍCIO ROCHA 56 763/2008
 MAIKO LUÍS ODIZIO 70 922/2010
 89 2261/2011
 93 2362/2011
 97 120/2012
 100 307/2012
 103 479/2012
 104 510/2012
 112 654/2012
 113 666/2012
 114 667/2012
 120 724/2012
 123 777/2012
 MARCELO AFONSO NAME 21 550/2004
 22 578/2004
 24 625/2004
 27 649/2004
 29 696/2004
 30 705/2004
 32 44/2005
 35 230/2005
 37 365/2005
 44 574/2006
 81 1280/2011
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 82 1380/2011
 MARCELO FARINHA 3 110/2000
 102 455/2012
 MARCELO RUPOLO 11 364/2003
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 66 439/2010
 MARCIO LUIZ NIERO 28 693/2004
 52 308/2008
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 106 552/2012
 MARCOS CIBISCHINI DO AMAR 150 1293/2011
 MARCUS LEANDRO ALCÁNTARA 36 330/2005
 MARCUS VINÍCIUS ALI AMIN 10 215/2003
 MARIA DO CARMO SANTA ROSA 145 414/2009
 MARIA ISABEL ARÁUJO 42 1175/2005
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 99 259/2012
 124 779/2012
 MARLOS LUIZ BERTONI 136 10/1999
 MARLUS JORGE DOMINGOS 155 389/2003
 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARN 58 1128/2009
 MAYKON JONATHA RICHTER 50 748/2007

MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 73 1691/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 62 328/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 87 2060/2011
 NILTON HARUO SAITO 33 76/2005
 OMAR JOSÉ BADDAY 18 392/2004
 ORLANDO ALEXANDRINO 46 882/2006
 OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT 45 797/2006
 129 878/2012
 PATRÍCIA GRASSANO PEDALIN 141 579/2006
 144 803/2008
 PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB 111 653/2012
 142 358/2007
 PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN 74 1747/2010
 PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO 47 28/2007
 PEDRO AIRES DE SENA OLIVE 132 200/2011
 PEDRO AUGUSTO BUENO 8 647/2001
 PERICLES ARAÚJO GRACINDO 43 324/2006
 RAFAEL COMAR ALENCAR 31 18/2005
 136 10/1999
 139 762/2005
 147 1193/2009
 RAFAELA POLYDORO KÜSTER 73 1691/2010
 RAPHAEL DIAS SAMPAIO 11 364/2003
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 12 367/2003
 REINALDO MIRICO ARONIS 90 2332/2011
 95 15/2012
 RENATA ZEOLA MOSELLI 83 1599/2011
 RICARDO ALEXANDRE RODRIGU 91 2334/2011
 92 2335/2011
 ROBERLEI MARQUES CUENCA 11 364/2003
 ROBERTO CHINCEV ALBINO 15 270/2004
 46 882/2006
 ROBSON SAKAI GARCIA 75 2139/2010
 85 2035/2011
 86 2036/2011
 ROGERIO MARGARIDO DUARTE 137 469/1999
 ROSÂNGELA MARIOTTI 68 617/2010
 RUBENS DE OLIVEIRA 69 829/2010
 RUBENS SIZENANDO LISBÔA F 2 594/1999
 6 220/2001
 7 260/2001
 41 1090/2005
 71 1551/2010
 140 832/2005
 RUBSON LUCIANO RECCANELLO 146 1173/2009
 RUI SANTOS DE SÁ 137 469/1999
 SADI BONATTO 43 324/2006
 SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI 64 359/2010
 67 464/2010
 SANDRA PAULA BERMEJO 1 548/1993
 SANDRA REGINA RODRIGUES 33 76/2005
 SANDY PEDRO DA SILVA 149 976/2011
 SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO 156 671/2006
 SUSANA TOMOE YUYAMA 108 585/2012
 SÉRGIO ANTONIO MEDA 3 110/2000
 SÉRGIO APARECIDO VICENTIN 57 669/2009
 118 702/2012
 139 762/2005
 SÉRGIO WILSON MALDONADO 15 270/2004
 TATIANA ALVES ABIB 4 230/2000
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 72 1578/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 58 1128/2009
 79 1034/2011
 THAIS TAKAHASHI 17 372/2004
 42 1175/2005
 47 28/2007
 48 171/2007
 49 172/2007
 56 763/2008
 60 193/2010
 105 522/2012
 126 872/2012
 127 873/2012
 UMBERTO DAVID 5 81/2001
 VAGNER CESAR TEIXEIRA ROM 76 57/2011
 99 259/2012
 VAGNER LUCIO CARIOCA 53 346/2008
 VANESSA ANDRETTA MOLIN 83 1599/2011
 VINÍCIUS BONDARENKO PERE 146 1173/2009
 WALTER ESPIGA 134 40/2012
 WILLIAN MARCONDES SANTANA 7 260/2001
 ÂNGELA MARIA SANCHEZ 52 308/2008
 ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO 106 552/2012
 110 649/2012

1. INDENIZAÇÃO RITO SUMÁRIO - 548/1993-TEREZA FARIA FERREIRA x PASCHOAL MORO e outros - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório:
 Ao REQUERIDO para preparo de custas R\$ 614,44 , Distribuidor R\$ 30,25 , Contador R\$ 30,26 , Oficial R\$ 80,00 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 600.128.608.511), Outras Custas R\$ 21,32 , CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Cartório R\$ 920,32, Contador R\$ 30,26 , em 05 dias. Adv. ALCEU JOSÉ BERMEJO, SANDRA PAULA BERMEJO e HENRIQUE HORÁCIO BELINOTTE.

2. MONITÓRIA - 594/1999-HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S.A. x C.R.B. CLUBE DE REGATAS BRASIL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

3. NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C ANTECIPAÇÃO - 110/2000-ESPÓLIO DE PEDRO WILBUR PENTEADO NICHOLS x BOA VISTA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - Aos interessados para se manifestarem acerca do EXPEDIENTE do perito fls. 338/343, em 05 dias Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA e MARCELO FARINHA.

4. MONITÓRIA - 230/2000-ELIAS JORGE YASBICK x JULIANA GOMES e outro - Ao exequente para apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais () o número do CPF ou CNPJ DO DEVEDOR. Adv. TATIANA ALVES ABIB e LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

5. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 81/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x NÉLIO ESTEVÃO e outro - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (UM) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e UMBERTO DAVID.

6. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 220/2001-CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO x RANUR AGENCIAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e DONIZETE DOS SANTOS PRATA.

7. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 260/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x COMERCIAL CRISTO REI DE VEÍCULO S LTDA e outros - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Adv. WILLIAN MARCONDES SANTANA, ALESSANDRA FRANCISCO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

8. ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA - 647/2001-VITOR ALVES DE FREITAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.

9. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 74/2002-JOSE ALBERTINO CASELATO x SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS e outro - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada), requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA, ANDRÉ LUIZ DEPES ZANOTI e LUIZ ANGELO PIPOLO.

10. CIVIL PÚBLICA - 0000373-77.2003.8.16.0075-ADEAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x ANTÔNIO MOREIRA SIMÃO - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. ALBERTO CONTAR e MARCUS VINÍCIUS ALI AMIN.

11. FALÊNCIA - 364/2003-CONFECÇÕES HUMBERTO PASCUINI LTDA x COMERCIAL ROSSUEL LTDA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. MARCELO RUPOLO, RAPHAEL DIAS SAMPAIO e ROBERLEI MARQUES CUENCA.

12. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0000399-75.2003.8.16.0075-BANCO ITAÚ S.A. * x APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ANGELO PAULO FADONI.

13. INVENTÁRIO - 124/2004-ANA PEREIRA DE MORAES x DORVALINA DE OLIVEIRA e outro - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

14. CIVIL PÚBLICA - 181/2004-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada), requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

15. INDENIZAÇÃO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 270/2004-PURIAGRO - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x NUTRIARA ALIMENTOS LTDA - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e SÉRGIO WILSON MALDONADO.

16. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - 0000812-54.2004.8.16.0075-APES - ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR x IZABEL LUÍZA DOS SANTOS NOZAKI - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão. Adv. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA, LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE e LUCIANO SALIMENE.

17. AVERBAÇÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - 372/2004-VICENTE MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. THAIS TAKAHASHI.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 392/2004-MITIKO KURAHASHI e outro x EMIR DOS SANTOS MACEDO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. LETÍCIA DE SOUZA BADDAU, OMAR JOSÉ BADDAU e BENEDITO ALVES RODRIGUES.

19. MONITÓRIA - 500/2004-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x LUCAS ROGATE BASSO e outro - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e IZABEL CRISTINA G.S. DE ARAÚJO.

20. MONITÓRIA - 531/2004-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x LOURDES ROGATE BASSO - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e IZABEL CRISTINA G.S. DE ARAÚJO.

21. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 550/2004-LUIZ SEVERINO DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. MARCELO AFONSO NAME e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

22. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 578/2004-MARIA HELENA MARELLI e outros x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor para se manifestar acerca dos ofícios juntados , requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. MARCELO AFONSO NAME e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

23. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 611/2004-VIRGLINA RODRIGUES CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

24. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000835-97.2004.8.16.0075-APARECIDA MANCELHA SANCHES x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. MARCELO AFONSO NAME e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

25. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000834-15.2004.8.16.0075-JOSÉ EDENEVANDO DIAS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. LUCIANO SALIMENE.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 639/2004-ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. LUCIANO SALIMENE e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

27. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 649/2004-SILVIO OLÍVIO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. LUCIANO SALIMENE, MARCELO AFONSO NAME e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

28. FALÊNCIA - 693/2004-TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA x POWER TRAFÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Adv. MARCIO LUIZ NIERO.

29. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000855-88.2004.8.16.0075-DURVALINA BARBERE SANTOS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. MARCELO AFONSO NAME e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

30. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 705/2004-MESSIAS ALVES TEIXEIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. MARCELO AFONSO NAME e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

31. MONITÓRIA - 18/2005-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x ANTONIO MARCOS DE ABREU - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO e RAFAEL COMAR ALENCAR.

32. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 44/2005-MARIA COELHO FERNANDES x BRASIL TELECOM S/A - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. MARCELO AFONSO NAME, KARINE PEREIRA e ERIKA FERNANDA RAMOS.

33. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 76/2005-OSCAR TIHARU SAITO x BRASIL TELECOM S/A - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 416/419, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. NILTON HARUO SAITO e SANDRA REGINA RODRIGUES.

34. DESPEJO - 0001542-31.2005.8.16.0075-FLAVIO SIGUETOSHI KANASHIRO e outros x DALVINO MARIANO DA SILVA - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Adv. EMLSON DE OLIVEIRA.

35. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001632-39.2005.8.16.0075-MÁRIO TAKAYOSHI KONO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

36. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 330/2005-PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada), requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO, MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENEVEZI e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

37. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 365/2005-BENEDITO AZEVEDO DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

38. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 370/2005-ADEMAR DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

39. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 632/2005-MAURO BATISTA GRACIANO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada), requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. LUCIANO SALIMENE e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE.

40. MANDADO DE SEGURANÇA - 889/2005-ESPÓLIO DE KATUMI OUGO x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. CARINE ENDO OUGO TAVARES e GUILHERME DE SALLES GONÇALVES.

41. MONITÓRIA - 1090/2005-HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S.A. x JOSÉ LEONARDO DE CASTRO ACQUAROLE - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

42. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 1175/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. MARIA ISABEL ARÁUJO e THAIS TAKAHASHI.

43. CAUTELAR INOMINADA - 324/2006-ROSÁRIA MARIA VELOSO DA SILVA SOARES e outros x BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S.A - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao interessado acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. PERICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA e SADI BONATTO.

44. TRABALHISTA - 574/2006-RALFFRE RIBEIRO FERNANDES x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Autos nº 574/2006 Trata-se de embargos de declaração manejados pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR em face da sentença de fls. 328/335, aduzindo ser a mesma omissa, uma vez que não se pronunciou acerca da prescrição apontada em sede de contestação pelo embargante. Considerando o efeito infringente dos presentes embargos, o embargado fora intimado a se manifestar, oportunidade na qual sustentou a não ocorrência da prescrição quinquenal (fls. 345/347). O presente recurso merece conhecimento, uma vez que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos -extrínsecos e intrínsecos - recursais. No que tange ao mérito, os presentes embargos merecem acolhimento, uma vez que quanto às obrigações devidas pela Fazenda Pública, ainda que de natureza trabalhista, incide a prescrição quinquenal estabelecida na Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação." O Tribunal de Justiça do Paraná e o extinto Tribunal de Alçada do Paraná também já analisaram questões semelhantes e firmaram o entendimento de que o prazo prescricional para que sejam pleiteadas verbas de natureza trabalhistas devidas pela Fazenda Pública é de cinco anos, conforme se infere da ementa abaixo: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL -RECLAMAÇÃO TRABALHISTA". SERVIDOR PÚBLICO -PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RECONHECIMENTO - HORAS EXTRAS - PAGAMENTO INDEVIDO - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/ PERICULOSIDADE - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DO MÊS DE MAIO DE 1991 - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS REFORMA

DA SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO - 1. Em se tratando de obrigação continuada imposta contra a Fazenda Pública, as verbas não pleiteadas em 05 anos antes da propositura da ação são atingidas pela prescrição. 2. (...) (TAPR - RNAC 0265893-7 - (225251) - Curitiba - 10a C.Civ. - Rei. Juiz Macedo Pacheco - DJPR 10.12.2004). No mesmo sentido, veja-se: Tribunal de Justiça do Paraná - Apelação Cível nº 0343969-4 - 5a C.Civ. - Rei. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira - J. 10.10.2006. No caso em julgamento, a ação foi proposta inicialmente em 16.08.2006, impondo-se, portanto, que sejam declaradas prescritas todas verbas questionadas nesta ação, anteriores a 16 de agosto de 2001, ou seja, anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da presente ação. Ante o exposto, conheço e dou provimento ao pleito recursal para que passe a constar no dispositivo da sentença que estão prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 16 de agosto de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Cornélio Procópio (PR), 6 de fevereiro de 2012. Gustavo Tinoco de Almeida Juiz de Direito Advs. MARCELO AFONSO NAME e FABIANO MURIEL DOMINGUES.

45. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 797/2006-CONDOMÍNIO COMERCIAL MINAS GERAIS x AGROPECUÁRIA MÁRIO LANDI & FILHOS S.C. LTDA - As partes para se manifestarem acerca do ofício de fls.121 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI e JOSÉ GONÇALVES ARREBOLA.

46. COBRANÇA C.C.REPARAÇÃO DE DANOS - 882/2006-ANDRÉ LAMARI NOGUEIRA x SULINA SEGURADORA S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERIDO para efetuar o depósito dos honorários do perito , no prazo legal. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO, FÁBIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS, ANDERSON DE AZEVEDO e ORLANDO ALEXANDRINO.

47. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 28/2007-LÚCIO PEREIRA MATOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA e THAIS TAKAHASHI.

48. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 171/2007-ROBERTO PIERETI CANDIDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. DAVI LUCAS MARTINS NASCIMENTO e THAIS TAKAHASHI.

49. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 172/2007-MARTALINA BUENO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. THAIS TAKAHASHI.

50. DEPÓSITO - 748/2007-FUNDO DE INVEST. DE DIR.CRED. NÃO-PADRONIZADOS AMÉ x REGINALDO PEREIRA CORREIA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Advs. MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER.

51. PREVIDENCIÁRIA - 933/2007-FLORISBELA SERAFINA DE OLIVEIRA BASTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN e DANIEL EMER SOARES SANTOS.

52. DECLARATÓRIA C/C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 308/2008-LUIZ CARLOS MODESTO e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada), requerendo o que de direito no prazo legal.Advs. MARCIO LUIZ NIERO e ÂNGELA MARIA SANCHEZ.

53. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 346/2008-JOSÉ AUGUSTO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. VAGNER LUCIO CARIÓCA e FERNANDA ANDRÉIA ALINO CARIÓCA.

54. DECLARATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL C/C.RESTITUIÇÃO DE VALORES E - 349/2008-APES - ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR x EDUARDO SALIMENE - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Às partes acerca do EXPEDIENTE de fls. 446/451, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA e LUCIANO SALIMENE.

55. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - 0003084-79.2008.8.16.0075-APARECIDO DOS REIS FIRMINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. FERNANDA ANDRÉIA ALINO CARIÓCA.

56. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 763/2008-ODAIR CASTILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao Exequente se houve a satisfação do débito exequendo, sendo que, em caso de não manifestação, será entendido como quitação plena. Adv. MAICON FABRICIO ROCHA e THAIS TAKAHASHI.

57. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR - 0003320-94.2009.8.16.0075-JÚLIO CESAR FIRMIANO x SUPERMERCADO CIDADE CANÇÃO LTDA. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da PETIÇÃO de fls. 276/279, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE.

58. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0003331-26.2009.8.16.0075-SALUSTIANO & SILVA FILHO LTDA. ME. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 203 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

59. BUSCA E APREENSÃO * - 1626/2009-OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ DA COSTA BRASIL - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO , no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

60. COBRANÇA - 193/2010-ROBERT PEREIRA RAMOS x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Aos interessados para se manifestarem acerca do EXPEDIENTE do perito honorários R\$ 1.500,00 fls. 123/126 , em 05 dias Advs. THAIS TAKAHASHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE e LASNINE MONTE WOLSKI SCHOLZE.

61. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - 292/2010-ROSIMEIRE NUNES SEVERINO x PAULISTA RP LOGÍSTICA LTDA. - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 76 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES.

62. DEPÓSITO - 328/2010-BANCO BRADESCO S.A. x ALEX RUFINO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 90/91 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

63. COBRANÇA - 342/2010-JOAOQUIM FELIPPE DE AZEVEDO e outro x BANCO ITAÚ S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Advs. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e ALEXANDRE DE ALMEIDA.

64. COBRANÇA - 359/2010-JAIRO PIMENTA MONTANS e outros x BANCO ITAÚ S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 103/135, EM 05 (CINCO) DIAS.Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY, LENICE ARBONELLI MENDES TROYA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

65. INTERDIÇÃO E CURATELA - 0001406-58.2010.8.16.0075-ABIGAIL SILVEIRA MARTINS AGOSTINI e outros x NIVA SILVEIRA DE QUEIROZ - Ao autor para se manifestar acerca dos ofícios juntados , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI.

66. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 0001525-19.2010.8.16.0075-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x TRANSPORTADORA PINHEIRO LTDA. - Conforme determinação da Portaria 37/2008 fica suspensa a presente execução pelo prazo de 60 dias, tendo em vista a petição do requerente. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

67. COBRANÇA - 0001632-63.2010.8.16.0075-CENTRO PROCOPENSE DE COMBATE AO CÂNCER GENITAL FEMININO JOANA ATHAÍDE x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da petição de fls. 83/88, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e LAURO FERNANDO ZANETTI.

68. ORDINÁRIA DE COBRANÇA C.C. DEMAIS PEDIDOS - 0002127-10.2010.8.16.0075-ARLINDO VIEIRA DE LIMA x MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO - 1. Às partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem intenção de se conciliarem, trazendo aos autos propostas concretas, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, diante do flagrante asseveramento da pauta de audiências. 2. Caso negativo, especifiquem de forma fundamentada, sob pena de indeferimento, as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ROSÂNGELA MARIOTTI e LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEA.

69. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C.C. DANOS MORAIS - 0002902-25.2010.8.16.0075-LÁZARO XAVIER x M.P.SANTANA TRANSPORTES - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (UM) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Advs. RUBENS DE OLIVEIRA, ANA PAULA CARDOSO MOMESSO e ANGELA DE SOUZA HESPANHOL DA COSTA.

70. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0003137-89.2010.8.16.0075-AURICIO CAMPOS x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio - PR, pratiquei o seguinte ato ordinário. As partes para tomarem ciência do acórdão, no prazo legal. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

71. MONITÓRIA - 0005008-57.2010.8.16.0075-AGUATIVA GOLF RESORT S.A. x ADEMAR JOSÉ MARTINS - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (UM) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

72. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0005068-30.2010.8.16.0075-FLORINDA MADALENA PANÇAN x BV FINANCEIRA

S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Nº Unificado: 0005068-30.2010.8.16.0075 Autos nº 1.578/2010 1. Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime (m) - se a (s) parte (s) apelada (s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. Intimem-se. Advs. ADRIANO SANDRO DE LIMA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

73. COBRANÇA DO RESÍDUO DO SEGURO DPVAT PELO RITO SUMÁRIO - 0005420-85.2010.8.16.0075-DOLOIR ALEXANDRE DO ROSÁRIO x BRADESCO SEGUROS S/A - VARA CÍVEL Autos ne. 1691/2010 Numeração Unificada: 5420-85.2010.8.16.0075 1. Nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para todos os fins o acordo celebrado entre as partes, conforme fls. 123/125, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito. 2. Custas eventualmente remanescentes na forma pactuada. 3. Levantem-se eventuais constrições. 4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 5. Oportunamente, arquivem-se. Cornélio Procópio (PR), 09 de maio de 2012. Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior Juiz de Direito Advs. FABIO NUNES FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER.

74. DEPÓSITO - 0005729-09.2010.8.16.0075-BANCO FINASA BMC S.A. * x LUIZ HENRIQUE SILVA PEREIRA - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 65, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. PATRÍCIA PONTAROLI JANSEN.

75. COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR - 0007016-07.2010.8.16.0075-BENEDITO FRANCISCO BARBOSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Processou. 2.139/2010 Numeração Única: 7016-07.2010.8.16.0075 Requerente: Benedito Francisco Barbosa Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Trata-se de ação ordinária ajuizada, em 25/11/2009, junto à Comarca de Londrina, por Benedito Francisco Barbosa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora SA, pugnando pela condenação da requerida ao pagamento do valor da indenização relativa a incapacidade permanente referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Aduz o reclamante que em razão do acidente de trânsito sofrido em 17 de janeiro de 1996 terminou por permanecer incapacitado permanente e que somente teve ciência de tal fato em outubro de 2009. Argumentou, deste modo, fazer jus à indenização a ser adimplida pelas seguradoras responsáveis pelo DPVAT. Pleiteia, deste modo, o pagamento pela reclamada, do valor da indenização no patamar de 40 salários mínimos na data do efetivo pagamento. Juntou documentos (fls. 14/27). A Parte Requerida, em sede de contestação (fls. 384) pugna pela substituição do pólo passivo a fim de que conste do mesmo que a parte requerida deve ser a Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat S/A na forma da regulamentação da matéria por meio da Resolução 154/2006 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Processou. 2.139/2010 Numeração Única: 7016-07.2010.8.16.0075 Requerente: Benedito Francisco Barbosa Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Arguiu, ainda, a carência da ação em virtude de não ter sido realizado o requerimento administrativo, tornando dispensável a efetivação de procedimento judicial, situação esta que acarretaria a ausência de interesse de agir, além de ausência da juntada de documentação que enseje a admissibilidade da demanda. No que respeita ao mérito, asseverou que o acidente teria ocorrido em 17.01.1996, devendo, assim, incidir a pretensão a aplicação do disposto no art. 2.028, e art. 206, §3º, inciso IX, do Código Civil, restando a pretensão prescrita em Janeiro de 2006. Sustentou, ainda, a competência do Conselho Nacional de Seguros Privados para a fixação do valor da indenização, o descabimento da vinculação da indenização ao valor do salário mínimo e a necessidade do requerente comprovar os fatos narrados na inicial. Juntou documentos (fls. 65/117). A parte requerente ofertou réplica, às fls. 118/140 É o necessário relatório. Passo a decidir. A) Da sistemática da prescrição em relação ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT: Estabelecem os artigos 2.028 e art. 206, §3º, inciso IX, ambos do Código Civil de 2002: Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada Art. 206. Prescreve (...) § 32 Em três anos: (...) Processo n. 2.139/2010 Numeração Única: 7016-07.2010.8.16.0075 Requerente: Benedito Francisco Barbosa Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. Da interpretação sistemática dos mencionados dispositivos tem-se que nos casos em que o prazo de prescrição foi reduzido pelo Código Civil de 2002 e não tiver ultrapassado a metade do prazo apontado no Código Civil de 1916, quando da entrada em vigor do novo diploma, a situação prescricional iniciada antes da nova lei, mas com prazo prescricional em curso, passa a ser regida pela nova norma, inclusive no que tange ao prazo. No caso da indenização devida pelo sistema DPVAT, cuja prescrição se dava em 20 anos, nos termos do art. 177, do Código Civil de 1916, a aplicação da nova regra somente incide se não ultrapassados dez anos contados da data do evento, à vista da disposição do art. 2.028, do Novo Código Civil, uma vez que se constata a redução de prazo prescricional nos termos do art. 206, §3º, inciso IX, do Código Civil de 2002. Ao mesmo tempo, saliente-se que é impossível a aplicação da prescrição retroativa, isto é, o novo prazo estabelecido não pode possuir termo inicial em momento anterior à entrada em vigor da nova sistemática, devendo-se computar o novel prazo a partir de 11.01.2003, data de entrada em vigor do Código Civil de 2002. EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA. E errôneo o entendimento de que quando não tiver transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei antiga, o prazo reduzido contido na nova lei deverá ser aplicado a partir do fato. pois sendo assim, quase todo o direito anterior à nova lei estaria fulminado pela prescrição, acarretando infringência ao princípio da irretroatividade legal, consagrado no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, que garante a sobrevivência e ultratividade da lei antiga, não podendo a lei nova atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido

ou a coisa julgada. Quando o novo Código prevê que será de três anos o prazo para a pretensão do beneficiário contra o segurador (art. 206, §3 IX) quer com isso dizer que o Processou. 2.139/2010 Numeração Única: 7016-07.2010.8.16.0075 Requerente: Benedito Francisco Barbosa Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. detentor do direito violado terá o prazo de três anos, a partir da vigência do novo diploma civil, ou seja, a partir de 11 de janeiro de 2003, para pretender a reparação de seu direito. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos e relatados estes autos de Recurso Inomdado n.º 2006.0008295-0/0. oriundo do 1-Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, em que figura como recorrente RITA DOS SANTOS SILVA e como recorrida MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, qualificada nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso nominado interposto contra sentença (fls. 39/40), que julgou improcedente pedido de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, face à ocorrência da prescrição. Em suas razões recursais (fls. 42/46), a recorrente assevera que o Código Civil de 1916 não detinha previsão de prazo prescricional para promoção de ação judicial do beneficiário em face ao segurador ou terceiro prejudicado, motivo pelo qual era aplicável o prazo vintenário do art. 177. Argumenta que com a vigência do Codex de 2002, a prescrição de referida pretensão passou a ser expressamente regulada pelo art. 206, § 3º, inciso IX, com prazo de 03 (três) anos. De tal modo, existindo na lei anterior menção a referido caso, alega que a regra de transição do art. 2.028 do Código Civil não seria aplicável, por consequência, o novo prazo previsto somente seria aplicável somente aos acidentes que trânsito cobertos pelo DPVAT que ocorressem sob a égide da nova lei, pelo que a questão em apreciação seria regida pelo prazo de 20 (vinte) anos. De tal modo, pretende a reforma da decisão singular para reconhecer a inoccorrência da prescrição, julgando-se procedente o pedido de cobrança. Em contrarrazões (fls. 49/55), a recorrida aduz que a decisão atacada decidiu escorreitamente a lide no tocante a prescrição tnenal, reiterando, no mais, o posicionamento adotado em contestação de carência de ação por ausência de documentação indispensável ao exame da questão, qual seja, o boletim de ocorrência policial. Ademais, argumenta desvinculação do seguro DPVAT do salário mínimo, competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para regulamentação do seguro de veículos automotores. Ao final, requer o desprovemento do recurso. É o breve relatório. II - DECISÃO Não obstante o posicionamento adotado pela recorrente em suas razões recursais, estas não devem ser acolhidas, porquanto se verifica, no caso em tela, que a decisão smgula- decidiu escorreitamente a lide, pois de fato houve ocorrência de Processou. 2.139/2010 Numeração Única: 7016-07.2010.8.16.0075 Requerente: Benedito Francisco Barbosa Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. prescrição para a propositura da presente ação. Embora se afirme que o art. 2.028 do Código Civil de 2002, não seria aplicável à hipótese em comento, na verdade esta o é, contudo, detêm algumas características especiais quanto a regra geral, pelo fato de que realmente a lei revogada não detinha disposição expressa quanto ao direito do beneficiário do seguro ou terceiro prejudicado promover pretensão indenizatória em desfavor do segurador. O artigo 2.028 do Código Civil de 2002, prevê: 'Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.' Com isso, quis-se dizer que os prazos prescricionais obedecerão à regra de transição, objetivando o legislador que o interessado na propositura de ação pudesse tomar as providências com vistas à satisfação de seu legítimo direito. Assim, é errôneo o entendimento de que quando não tiver transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei antiga, o prazo reduzido contido na nova lei deverá ser aplicado a partir do fato, pois sendo assim, quase todo o direito anterior à nova lei estaria fulminado pela prescrição, acarretando infringência ao princípio da irretroatividade legal, consagrado no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, que garante a sobrevivência e ultratividade da lei antiga, não podendo a lei nova atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido ou a coisa julgada. Desta forma, quando o novo Código prevê que será de três anos o prazo para a pretensão do beneficiário contra o segurador (art. 206, §3º, IX) quer com isso dizer que o detentor do direito violado terá o prazo de três anos, a partir da vigência do novo diploma civil, ou seja, a partir de 11 de janeiro de 2003, para pretender a reparação de seu direito, desde que na data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, tenha menos de 10 (dez) anos. Outro não é o entendimento que se pode inferir do artigo "Desmistificando a contagem de prazos no Código Civil", de autoria de ARRUDA ALVIM e PABLO STOLZE GAGLIANO, no qual estes lecionam que: "No entanto, se somente houvessem transcorrido sete anos (menos da metade do prazo estabelecido pela lei revogada), fica claro que faltariam três a contar da vigência da lei nova". Assim, se a lei nova reduz o prazo de prescrição ou decadência, há que se distinguir; a) se o prazo maior da lei antiga se escoar antes de findar o prazo menor estabelecido pela lei nova, adota-se o prazo estabelecido pela lei anterior; b) se o prazo menor da lei i C&R. TOJWW CÍVEL i Processo n. 2.139/2010 Numeração Única: 7016-07.2010.8.16.0075 Requerente: Benedito Francisco Barbosa Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, nova se consumir antes de terminado o prazo maior previsto pela anterior, aplica-se o prazo da nova lei, contando-se o prazo a partir da vigência desta. A única conclusão a que o intérprete não deve chegar, na hipótese supra, é afirmar que a prescrição já havia se operado, sob pena de cometer o grave erro de imaginar que o Código estava vigente na data da consumação do ilícito. THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÉA, ao comentarem o artigo 2.028 em seu novo Código Civil e Legislação Civil em Vigor, Ed. Saraiva: "O texto estabelece dois requisitos para que continue sendo aplicável ao prazo a lei velha: a) que ele tenha sido reduzido pela lei nova; b) que, contado pela lei velha, haja decorrido mais da metade do prazo. Não observados esses requisitos, aplica-se o atual Código Civil". Destarte, o prazo prescricional da pretensão da autora/apelante era de 3 anos, conforme o novo Código Civil, uma vez que o fato danoso (morte) ocorreu em 10 de setembro de 1993 e, portanto, quando da entrada em vigor do novo Código Civil em 13 de janeiro de 2003, havia transcorrido menos da metade do prazo prescricional vigente

sob o Código Civil antigo (20 anos de prazo, a metade seria 10 anos.). Desta forma, cabível a aplicação da norma do artigo 2.028 do Código Civil alui que determina a aplicação do novo prazo prescricional do art. 206. §3º. IX (3 anos), a partir da entrada em vigor do novo Código Civil em 13 de janeiro de 2003. Sendo assim, com o prazo prescricional de 3 anos, a autora/apelante teria até o dia 12 de janeiro de 2006 para propor a ação de recebimento da indenização frente à seguradora, conforme bem salientado pelo julgador singular em sua decisão. Como a autora só propôs a ação em 05 de junho de 2006, verifica-se que reconheceu a prescrição e extinguiu o processo. Desta forma, correta a decisão do juiz de primeira instância, que julgou extinto a presente ação, não merecendo neste aspecto qualquer reforma. Destarte, face a todo o exposto é de se manter a decisão monocrática prolatada, havendo de se negar provimento ao feito, desde logo, pois evidentemente inadmissível. III DISPOSITIVO Face a todo o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Diante do desprovimento, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho 2.139/2010 Numeração Única: 7016-07.2010.8.16.0075 Requerente: Benedito Francisco Barbosa Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. profissional e o tempo despendido pelo causidico no acompanhamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 17 de janeiro de 2007. - JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator (Turma Recursal Única do Estado do Paraná: Recurso Inominado n. 2006.0008295-0: Relator: Juiz Jurandyr Reis Júnior: Data da decisão: 17.01.2007) Tal ponderação restou acolhida pela Súmula 405, do Superior Tribunal de Justiça [A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos]. Assim, a prescrição da pretensão obedece a dois pressupostos, o prazo decorrido sob a égide da lei anterior e a redução de prazo ocorrida pela lei nova, como já mencionado. Ressalte, ainda, a possibilidade do conhecimento da prescrição de ofício pelo magistrado a partir da edição da Lei 11.280/06 que alterou a disciplina do art. 219, §5º, do Código de Processo Civil. Relembre-se que por se cuidar de lei eminentemente processual, aplica-se aos processos em curso quando da sua entrada em vigor. No sentido ora proposto, mas cuidando-se de questão semelhante no que tange ao conhecimento da prescrição de ofício, entretanto, no âmbito da execução fiscal, já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL POSSIBILIDADE. A PARTIR DA LEI 11.051/2004. 1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE. 2ª Turma. Rel. Min. Castro Meira. DJ de 09.05.2005). 2. Ocorre que o atual parágrafo 49 do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. Processou. 2.139/2010 Numeração Única: 7016-07.2010.8.16.0075 Requerente: Benedito Francisco Barbosa Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. 6º). viabiliza a decretação da prescrição intercorrence por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência à hipótese dos autos. 3. Recurso especial a que se nega provimento (STJ: 1ª Turma: RESP 896706; Relator: Min. Teori Albino Zavascki: Data da Decisão: 05.12.2006. DJ: 14.12.2006. p. 329) No mesmo sentido da aplicabilidade imediata da norma prevista no art. 219, §5º, tem-se a manifestação da jurisprudência pátria: EMBARGOS - CHEQUES - PRESCRIÇÃO - NULIDADE - EXECUÇÃO. É nula a execução fundada em títulos prescritos, posto que inexigíveis (art. 618. I. do CPC). Na falta de indicação do local de emissão do cheque, considera-se como tal o lugar indicado ao lado do nome do sacador. A partir da vigência da Lei n- 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5o. do CPC, o juiz pode decretar de ofício a prescrição. A referida norma tem aplicação imediata, incidindo nos processos em curso. Recurso provido e execução extinta. (TJMG; Processo n. 1.0016.05.046591-9/001; Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira: Data da Decisão: 21.11.2006; Data DJ: 19.01.2007) A) Do termo inicial da prescrição em relação à incapacidade permanente: Com efeito, o termo inicial de qualquer pretensão decorre do momento em que o indivíduo torna-se incapaz a luz, do preceito de que a pretensão nasce com a lesão ao direito ou mesmo com a situação jurídica que necessita de proteção (adio inala). Considerando que usualmente o indivíduo pode ter conhecimento da incapacidade que lhe acomete de modo correto, t Processou. 2.139/2010 Numeração Única: 7016-07.2010.8.16.0075 Requerente: Benedito Francisco Barbosa Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. tem-se usualmente considerado a data em que é realizado o exame pericial para que o mesmo tenha ciência da limitação que lhe acomete. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. Em se tratando de cobrança de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, em decorrência de invalidez permanente, a contagem do prazo prescricional não se dá na data (do acidente ou na data do julgamento administrativo, tem início quando o lesado tem conhecimento inequívoco de sua incapacidade, o que, via de regra, ocorre com a elaboração do laudo pericial, obrigatoriamente elaborado pelo DML Departamento Médico Legal. Recurso Especial provido, prescrição afastada. (Resp 1079499/RS. Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2010. DJ e 15/10/2010) Expostas as premissas, passa-se ao caso concreto. Da leitura dos autos, tem-se que o acidente ensejou a incapacidade que fez nascer o direito de indenização ocorreu em 17 de janeiro de 1996, não existindo pedido administrativo. Ao mesmo tempo, do boletim de ocorrência de acidente trânsito acostado às fls. 21 tem-se que o requerente foi atropelado e encaminhado à Santa Casa de Misericórdia para que fosse examinado. Processo

n. 2.139/2010 Numeração Única: 7016-07.2010.8.16.0075 Requerente: Benedito Francisco Barbosa Requerida: Mapfre Vera Cruz/Seguradora S/A. Ao mesmo tempo o laudo de fls. 21 indica que o autor tem diminuição de todos os movimentos do tornozelo direito e claudicação de marcha importante, efeitos que não são, à toda evidência, evolução de estado ocorrido por ocasião do acidente, sendo certo que pouco tempo depois do fato a situação estabeleceu-se, tanto que realizou cirurgia para correção e sequer é indicada a data da mesma. Não parece correto a este Juízo considerar que a incapacidade tenha se manifestado a menos de 3 anos, motivo pelo qual não pode ser acolhida a alegação de que a mesma somente restou descoberta em outubro de 2009. Desta maneira, observa-se que o fato ocorreu há menos de 10 anos da data da entrada em vigor do Novo Código Civil, posto que o acidente ocorreu a menos de 10 anos do termo indicado. Ao mesmo tempo, observa-se que o Novo Código promoveu a redução do prazo prescricional estabelecido no art. 177, do Código Civil de 1916, isto é, 20 anos, para apenas 3 anos, nos moldes do art. 206, §3º, do Código Civil de 2002. E que o conhecimento da incapacidade é superior a 3 anos desde de Janeiro de 2003. Assim, quando da entrada em vigor do Código Civil de 2002, não havia decorrido, ainda, a metade do prazo vintenário aplicável às indenizações no que se referem ao DPVAT, bem como o prazo de prescrição fora reduzido. Desta maneira, aplicável o disposto no art. 2.028, do Código Civil de 2002 e necessária se faz a observação do prazo prescricional de 3 anos, contados da data da entrada em vigor do novo diploma civil, isto é, 11.01.2003. Deste modo, a prescrição do direito ocorreu em 11.01.2006, sendo certo que a ação somente foi ajuizada em 25.11.2009, portanto, mais de três anos depois do início do termo inicial, sem que exista qualquer causa de interrupção ou suspensão do curso do prazo prescricional. Processou. 2.139/2010 Numeração Única 7016-07.2010.8.16.0075 Requerente: Benedito Francisco Barbosa Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Ao mesmo tempo, observe-se que com a nova redação dada pela Lei 11.280/06, em vigor desde 13.05.2006, aplica-se aos processos pendentes à época em que entrou em vigor e, portanto, possível a sua incidência no caso concreto. Desta maneira, de rigor o reconhecimento de ofício da prescrição do direito da requerente ocorrida em 11.01.2006. Ante o exposto, resolvo o processo com análise de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pleito dos requerentes, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão, nos moldes dos artigos 2.028 e 206, §3º, do Código Civil de 2002. Concedo a gratuidade da justiça à requerente, na forma do art. 4º, da Lei 1.060/50. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte requerida no montante de 10% do valor da causa considerada a complexidade da mesma e o grau de zelo profissional empregado, cuja exigibilidade suspendo, na forma do art. 12, da Lei 1.060/50. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cornélio Procópio, 19 de janeiro de 2012. GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA JUIZ DE DIREITO Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Luiz Henrique Bona Turra e FLÁVIO PENTEADO GEROMINI.

76. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000111-49.2011.8.16.0075-ANTONIO CARLOS RODRIGUES x BANCO FINASA S/A. - 1. Recebo a apelação interposta pela requerida em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime (m) - se a (s) parte (s) apelada (s) para oferecimento de contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. Intimem-se Advs. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO e GILBERTO PEDRIALI.

77. REVISIONAL DE CONTRATO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000951-59.2011.8.16.0075-ADILSON DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. JULIANA MARTINS GOULART PITOLI e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

78. COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR - 0001271-12.2011.8.16.0075-FRANCISCO LUIZ BEZERRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado fls. 103/109. Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

79. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 0003066-53.2011.8.16.0075-ELISÂNGELA CHIULO MARTINS SALIMENE x BANCO ITAÚ S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Advs. LUCIANO SALIMENE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

80. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003759-37.2011.8.16.0075-FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS x BV FINANCEIRA - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. ADRIANO SANDRO DE LIMA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

81. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003944-75.2011.8.16.0075-BENEDITO DO SOCORRO FRANCO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Autos nº 3944-75.2011.8.16.0075 1. Indefero a gratuidade da justiça. 2. Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 30 dias, promova correto pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Gustavo VínÓCo de Almeida Juiz de 5. Intimem-se. Diligências Necessárias. Cornélio Procópio (PR), 01 de fevereiro de 2012 Adv. MARCELO AFONSO NOME.

82. REVISIONAL DE CRÉDITO - 0004299-85.2011.8.16.0075-LENI APARECIDA ALVES GOMES ME x BANCO NOSSA CAIXA S.A. - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de

suspensão . Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH.

83. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS* - 0005220-44.2011.8.16.0075-VALQUIRIA LÁZARO DA SILVA e outro x JOÃO DOMINGOS RIBEIRO e outro - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. RENATA ZEOLA MOSELLI e VANESSA ANDRETTA MOLIN.

84. BUSCA E APREENSÃO * - 0006245-92.2011.8.16.0075-BANCO ITAUCARD S.A. x VANDERLEI NOVAES - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de DILIGÊNCIAS, no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

85. COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - 0006673-74.2011.8.16.0075-ENEIDA LAZARO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e ADAM MIRANDA SA STEHLING.

86. COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - 0006674-59.2011.8.16.0075-VALDIR DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

87. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006779-36.2011.8.16.0075-EVALDIR BUENO DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e NEWTON DORNELES SARATT.

88. INDENIZAÇÃO - 0006867-74.2011.8.16.0075-PAULA CRISTINA CHRISTOVAM FERNANDES x HÉLIO HERNANDES FERNANDES - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. LÍGIA DO NASCIMENTO e ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

89. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007554-51.2011.8.16.0075-KATHIELEN DAYANNE PANAGGIO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

90. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO * - 0007758-95.2011.8.16.0075-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procopio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) , requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. REINALDO MIRICO ARONIS e GUSTAVO LEONEL CELLI.

91. ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007760-65.2011.8.16.0075-LUÍS ANTONIO DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procopio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar contrafé no prazo legal. Adv. RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES.

92. ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007761-50.2011.8.16.0075-RENATO DE OLIVEIRA PIMENTEL e outros x BRASIL TELECOM S.A. * - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procopio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: AO REQUERENTE PARA JUNTAR CÓPIA DA CONTRAFÉ , NO PRAZO LEGAL. Adv. RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES.

93. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0007903-54.2011.8.16.0075-RONALDO BOLZAM x BANCO FINASA BMC S.A./ BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procopio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada), requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

94. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0007892-25.2011.8.16.0075-ANA CAROLINA TEOTONIO BARROS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Às partes para especificarem as provas que desejam produzir de forma motivada, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento antecipado. Advs. ALESSANDRA DA NÓBREGA LEITE, JULIANO FRANCISCO DA ROSA e ANGELIZE SEVERO FREIRE.

95. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0000035-88.2012.8.16.0075-ISRAEL BANDEIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e REINALDO MIRICO ARONIS.

96. DESPEJO C.C.COBRANÇA C.PED.DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 0000082-62.2012.8.16.0075-EDIGAR HENRIQUE LEITE x AMARILDO MORA - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. LUIZ CARLOS RAIMUNDO e EDNA MARIA MARTINS SANTOS.

97. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000412-59.2012.8.16.0075-KARINE MARMOUTELLO x BANCO ITAUCARD S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.

98. COBRANÇA - 0000846-48.2012.8.16.0075-NALVI APARECIDA NAVARRO MARTINS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - - Autos nº 33645-70.2011.8.16.0014 1. Reconheço a competência deste Juízo para processar

e julgar esta demanda. 2. Emende a parte autora a petição inicial para que esclareça qual incapacidade padece e a partir de quando encontra-se incapacitada, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências, necessárias. Cornélio Procopio (PR), 30 de janeiro de 2012. Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.

99. BUSCA E APREENSÃO * - 0001072-53.2012.8.16.0075-BANCO PANAMERICANO S/A. x ALESSANDRA MARIA MOREIRA ROSENO - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO.

100. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001199-88.2012.8.16.0075-JOÃO CARLOS DOS SANTOS * x BANCO REAL S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

101. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001383-44.2012.8.16.0075-HAROLDO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - I CARTÓRIO CIVÉI coRMLuomoeâMo Autos nº 1383-44.2012.8.16.0075 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES.

102. INVENTÁRIO - 0001776-66.2012.8.16.0075-JOEL SILVA x BENEDITA PINTO SILVA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procopio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CARTA AR devolvida sem cumprimento, requerendo o que de direito no prazo legal. Advs. MARCELO FARINHA e ANDRÉA MARIA CHERUBINI AGUILAR.

103. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001842-46.2012.8.16.0075-APARECIDO ALVES PINTO x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e ALEXANDRE DE TOLEDO.

104. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001897-94.2012.8.16.0075-PEDRO PAULO BARBOSA RESENDE x SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Os documentos de fls. 20/26 indicam que a parte autora pode suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, não podendo ser considerada pobre na acepção jurídica da palavra. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus. em 30 (trinta) dias. sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

105. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0001987-05.2012.8.16.0075-SUELI DUTRA DE SOUZA x BANCO FINASA BMC S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. THAIS TAKAHASHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, FERNANDO JOSÉ GASPAR e FERNANDO LUZ PEREIRA.

106. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002111-85.2012.8.16.0075-WASHINGTON SARGIN MUSSI x BANCO BANESTADO S.A. - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

107. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002139-53.2012.8.16.0075-FÁBIO CRUZ MALASSISE x BANCO FINASA S/A. - 1. Os documentos de fls. 23/28 indicam que a parte autora pode suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, não podendo ser considerada pobre na acepção jurídica da palavra. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus. em 30 (trinta) dias. sob pena de cancelamento da distribuição Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

108. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002244-30.2012.8.16.0075-CLAUDEMIR MORAES x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAÚ S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA e JOSUEL DÉCIO DE SANTANA.

109. PREVIDENCIÁRIA * - 0002256-44.2012.8.16.0075-JOSÉ RIBEIRO DA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PODER JUDICIÁRIO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO (PR) COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR. VARA CÍVEL E ANEXOS. Autos nº 2256-44.2012.8.16.0075 Trata-se de ação previdenciária ajuizada por JOSÉ RIBEIRO DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de pensão por morte. Da incompetência absoluta deste Juízo: Ao tratar da competência para o processo e o julgamento das ações movidas pelos segurados ou beneficiários contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 109, § 3o que: Art. 109: (...) § 3o. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede

de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. A norma acima destacada constitui-se exceção à regra da competência da Justiça Federal, permitindo que Juiz de Direito da Comarca do foro do domicílio do segurado, exerça por delegação constitucional, a jurisdição federal. Assim, o segurado pode optar por ajuizar sua ação tanto perante a Justiça Federal, ou perante o Juiz Estadual da Comarca onde é domiciliado, desde que, na Comarca inexistente sede de vara do juízo federal. No entanto, caso opte por ajuizar a ação perante a justiça estadual, deverá fazê-lo, por imperativo constitucional, perante o Juiz de Direito estadual da Comarca onde reside. Tal competência, firmada entre os Juizes Estaduais, é delegada constitucionalmente, e por ter origem na Carta da República é considerada absoluta, impondo-se ao Juiz de Direito o reconhecimento de ofício de eventual incompetência, para que se evite a prolação de decisões eivadas de nulidade absoluta. No caso em tela, restou evidenciado que a parte autora não reside nesta Comarca de Cornélio Procopio (PR), pois expressamente declarou em sua petição inicial que reside na cidade de Congoninhas (PR), fato comprovado pelo instrumento de procaução de fl. 14 e pelos demais documentos contidos nos autos. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região analisando caso onde foi suscitado o conflito de competência entre dois Juizes Estaduais firmou posicionamento no sentido de que a regra constitucional contida no artigo 109, § 3º, da Carta Maior estabelece a competência absoluta do Juízo do local onde reside o segurado, uma vez que é estabelecida em favor do jurisdicionado, veja-se a ementa abaixo destacada: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUSTIÇA ESTADUAL - JURISDIÇÃO DELEGADA - ART. 109, § 3º DA CF/88 - ART. 125, § 3º DA CF/67, NA REDAÇÃO DA EC Nº 1/69 - NATUREZA ABSOLUTA - 1.**A jurisdição federal delegada ao Juiz Estadual da Comarca onde o segurado tem domicílio é de natureza absoluta, porquanto fixada em razão da pessoa do jurisdicionado. 2. Se o segurado ajuiza ação previdenciária perante Juízo Estadual diverso daquele onde tem domicílio, a hipótese é de incompetência absoluta, cabendo ao Juiz decliná-la de ofício. 3. Declarado competente o Juízo de Direito da Comarca de Urussanga, o suscitante. (TRF 4ª R. - CC 2003.04.01.026469-4 - SC - 3ª S. - Rei. Des. Fed. Nylson Paim de Abreu - DJU 12.11.2003 - p. 379). No mesmo sentido também já decidiu o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme se infere abaixo: **CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA - ART. 109, § 3º, DA CF-JUIZOS ESTADUAIS DE COMARCAS CONTÍGUAS - FORO DO DOMICÍLIO DO SEGURADO - COMPETÊNCIA FUNCIONAL - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO - 1.** A hipótese inscrita no § 3º do art. 109, da Constituição Federal, constitui-se exceção à regra da competência da Justiça Federal. Comando que autoriza tão-somente ao Juiz de Direito da Comarca do interior, foro do domicílio do segurado, exercer, por delegação constitucional, a jurisdição federal, o que não acontece em relação a qualquer outro Juiz Estadual, por se tratar de competência funcional, portanto, absoluta. 2. Agravo improvido. (TRF 5ª R. - AGTR 2005.05.99.000189-1 - 2ST.-PB - Rei. Des. Fed. José Baptista - DJU 21.12.2005 - p. 462) Por tais motivos, visando evitar que seja proferida decisão eivada de nulidade absoluta, impõe-se o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo da Comarca de Cornélio Procopio (PR) para o processo e julgamento da presente ação previdenciária. Diante do exposto, e com fundamento no artigo 109, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 113 do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo da Comarca de Cornélio Procopio (PR) para o processo e julgamento da presente ação previdência, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Congoninhas (PR). Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serem acolhidas como as informações mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências, necessárias. Adv. DANIEL SANCHEZ PELACHINI.

110. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002467-80.2012.8.16.0075-MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS x BANCO BANESTADO S.A. - 1. Visto nos autos que a renda mensal da requerente é de aproximadamente R\$ 5.137,00 mensais, fato que por si só já demonstra a ausência de miserabilidade, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que a parte autora efetue o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ÉRICA ARAÚJO CARNEIRO.

111. COBRANÇA - 0002503-25.2012.8.16.0075-ADEMAR DE OLIVEIRA e outro x MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO - Autos nº 2503-25.2012.8.16.0075 1. Tendo em vista que o polo ativo da ação é composto por 02 autores, podem estes ratear as despesas, portanto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que seja efetuado o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO e ACIR FERREIRA JÚNIOR.

112. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002505-92.2012.8.16.0075-FABIANO GONÇALVES PEREIRA x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 1. Intime-se a parte autora para apresentar, em 05 (cinco) dias, declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

113. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002550-96.2012.8.16.0075-MÁRIO APARECIDO RODRIGUES x BANCO PANAMERICANO S/A. - 1. Intime-se a parte autora para apresentar, em 05 (cinco) dias, declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

114. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002554-36.2012.8.16.0075-ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A. - 1. Intime-se a parte autora para apresentar, em 05 (cinco) dias, declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas

processuais, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

115. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002557-88.2012.8.16.0075-YARUSLENE MORAES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. HENRIQUE JOSÉ PANIZIO.

116. BUSCA E APREENSÃO - 0002657-43.2012.8.16.0075-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSÉ ALVIM DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO, no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

117. BUSCA E APREENSÃO - 0002658-28.2012.8.16.0075-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x SILMARA PEREIRA R ALVES DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO, no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.

118. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0002661-80.2012.8.16.0075-MARIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO VICENTINI e outros x JOSE ANTONIO CONCEIÇÃO e outro - Autos nº 2661-80.2012.8.16.0075 1. Tendo em vista que o polo ativo da ação é composto por 05 autores, podem estes ratear as despesas, portanto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que seja efetuado o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

119. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 0002687-78.2012.8.16.0075-BANCO FINASA BMC S.A. x GISLAINE RUBIO DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI.

120. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002702-47.2012.8.16.0075-JOSÉ CARLOS RODRIGUES * x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

121. REVISÃO CONTRATUAL C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002721-53.2012.8.16.0075-VANDERLEI MOURA x BANCO HONDA S.A. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. GEOVANE CERANTO ALBERGARIA.

122. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002869-64.2012.8.16.0075-EDNARTE BENIGNO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

123. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0002873-04.2012.8.16.0075-ELIDIANE CRISTINE TERRA QUINI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - 1. Intime-se a parte autora para apresentar, em 05 (cinco) dias, declaração de próprio punho de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

124. BUSCA E APREENSÃO * - 0002875-71.2012.8.16.0075-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANDREIA CECILIA INACIO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de BUSCA E APREENSÃO, no valor de R\$ 221,50 (Banco do Brasil, ag. 0224-0, conta 700.128.420.814) Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

125. REVISIONAL DE CONTRATO C.C.REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0002885-18.2012.8.16.0075-ABEL ZEFERINO BERTO x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - 1. Tendo em vista que cabe ao juiz investigar a condição de miserabilidade da parte que alega, mormente quando a parte não indica atividade profissional que exerce, ou quando a atividade exercida pela parte requerente indicar que não se trata de pessoa pobre (STJ-4aT., REsp 604.425, rei. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, DJU 10.4.06, p. 198), determino que a parte autora exiba sua declaração do imposto de renda do ano de 2011, bem como declaração de miserabilidade, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

126. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE URBANA - 0003251-57.2012.8.16.0075-MERCEDES BERNARDES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao requerente para juntar comprovante de resid-ência , no prazo legal. Advs. THAIS TAKAHASHI e ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA.

127. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA ESPECIAL OU P/TEMPO DE CONTR - 0003252-42.2012.8.16.0075-MARIA APARECIDA DA SILVA CASTILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao requerente para juntar comprovante de resid-ência , no prazo legal. Advs. THAIS TAKAHASHI e ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA.

128. INVENTÁRIO COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO - 0003261-04.2012.8.16.0075-DILEUZA LEMES DA SILVA x JOSÉ LEITE DA SILVA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar boleto do Cartório, certidão negativa federal, estadual e municipal em nome do falecido, no prazo legal. Adv. CRISTINA GOMES SEVERINO.

129. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO - 0003269-78.2012.8.16.0075-DYULIANDRA ALVES DA COSTA x RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE para juntar certidão CRI atestando existência ou não, no prazo legal. Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

130. CARTA PRECATÓRIA - 184/2009-Oriundo da Comarca de 2ª V. DA FAZ.PÚBLICA, FAL.,CURITIBA,PR. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR. x NELSON DE CAMPOS JÚNIOR - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e ANGELO PAULO FADONI.

131. CARTA PRECATÓRIA - 0002110-37.2011.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 2ª V. DA FAZ.PÚBLICA, FAL.,CURITIBA,PR. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR. x VIAÇÃO CHERUBIM LTDA. - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.

132. CARTA PRECATÓRIA - 0007316-32.2011.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 1ª V. DE PORTO ALEGRE, RS. - RENE GOMES DA FONTOURA x IVAN LUÍS BRUXEL e outro - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Adv. PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA.

133. CARTA PRECATÓRIA - 0001356-61.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 7ª V. DE LONDRINA, PR - ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. x JÚLIO OLIVEIRA - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO, requerendo o que de direito no prazo legal. Carta Precatória nº 025/2012 Carga nº 289/12 CERTIDÃO CERTIFICO, com respeito e acatamento que faço a devolução da r. precatória/mandado retro a cartório, solicitando que a Requerente agende com este Servidor (celular nº 43-9975-8533), dia e hora para fiel e exato cumprimento das r. determinações, com a presença de representante/preposto legal. Advs. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO NETO.

134. CARTA PRECATÓRIA - 0001775-81.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de 8ª V. DE LONDRINA -PR. - BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOSÉ CARLOS KIILLER - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Adv. WALTER ESPIGA.

135. CARTA PRECATÓRIA - 0002204-48.2012.8.16.0075-Oriundo da Comarca de SANTA MARIANA - PR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI e outro - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R.Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao REQUERENTE acerca da CERTIDÃO , requerendo o que de direito no prazo legal. CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento à respeitável Carta Precatória, me dirigi nesta cidade nesta cidade nos endereços constantes da presente precatória e sendo aí em data de hoje em diversos horários Notifiquei os requeridos: Bergamasco & Bergamasco Ltda, na pessoa do seu representante legal e Escravavaco & Lima Comércio de Combustíveis Ltda, na pessoa do seu representante legal, por todo inteiro teor da presente Carta Precatória, que lhes li e da qual bem ciente ficaram, aceitaram as cópias que lhes ofereci e exararam suas notas de ciência. Certifico mais. deixei de Notificar a empresa Shahim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, em razão do seu representante legal encontrar-se residindo na cidade de Ibaté poando ser localizado no Auto posto São Jorge, próximo da Polícia Rodoviária. Diante c/o exposto acima, devolvo a presente Carta Precatória em cartório, para os devidos fins. Dou fé. legal. Advs. JULIANA SOARES DE OLIVEIRA, KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA-Promotora da Justiça e JOEL CARLOS BEFFA-Promotor de Justiça.

136. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 10/1999-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x SEBASTIÃO BARBOSA MENDES e outros - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 1 (UM) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO, RAFAEL COMAR ALENCAR, LUIZ CARLOS RAIMUNDO, ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA e MARLOS LUIZ BERTONI.

137. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 469/1999-CLAUDEMIR LOZANO RUIZ x TRAUTWEIN COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Advs. JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF, ROGERIO MARGARIDO DUARTE e RUI SANTOS DE SÁ.

138. EXECUÇÃO DE TÍTULO EX 1 (UM) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. LUCIANO SALIMENE.

139. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 762/2005-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x NILSON CARLOS SANCHES ALCALA e outro - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 194 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. CARLOS ARAÚZ FILHO, RAFAEL COMAR ALENCAR e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 832/2005-ELEOTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x J.A.DA SILVA MOTORES M.E. LTDA - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls.101/125 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

141. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002628-03.2006.8.16.0075-TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x ADALBERTO GANDRA - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar 3 (TRÊS) ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Advs. DANIEL MESSIAS MENDES e PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO.

142. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0003163-92.2007.8.16.0075-SATIKO TSUKAMOTO e outros x BANCO ITAÚ S.A. * - As partes para se manifestarem em 05 dias sobre o cálculo DE FLS. 294/301 . Advs. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

143. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 389/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x COELHO & SILVA COELHO LTDA. e outro - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas, devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAÍNA ROVARIS, JOSUÉ PEREZ COLUCCI e ANDRÉ ABREU DE SOUZA.

144. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 803/2008-TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x CLAUDEMIR MORAES - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls.134/135 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO.

145. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003162-39.2009.8.16.0075-FERTILIZANTES HERINGER LTDA x FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 176 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. CÁSSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM, MARIA DO CARMO SANTA ROSA SERATTO e ELIZETE DE LOURDES FERNANDES SANTA ROSA.

146. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1173/2009-BANCO DO BRASIL S.A. * x TALENT LOGÍSTICA EMPRESARIAL S.S. LTDA. e outros - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 143, requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, VINÍCIUS BONDARENKO PEREIRA DA SILVA e RUBSON LUCIANO RECCANELLO LISBOA.

147. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1193/2009-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCOPIO x JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE MATOS e outro - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 126, requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. EDGAR KINDERMANN SPECK e RAFAEL COMAR ALENCAR.

148. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003900-90.2010.8.16.0075-MILTON DE BARROS GATTI FILHO x JOSÉ HILÁRIO ROMERO SANCHES - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Advs. EMILSON DE OLIVEIRA e CARLOS APARECIDO DE CARVALHO.

149. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0002936-63.2011.8.16.0075-BANCO TRIÂNGULO S/A. x A. O. FELIPE & ALVES LTDA. e outro - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 66 , requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. SANDY PEDRO DA SILVA e BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÂNTARA.

150. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004027-91.2011.8.16.0075-BANCO BRADESCO S.A. x F.F.COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. e outros - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

151. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005903-81.2011.8.16.0075-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.* x HIRATA & CASSIANO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. e outros - Ao autor para efetuar o recolhimento das guias provenientes das custas processuais do Cartório R\$ 5,64 , em 05 dias. Advs. LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.

152. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003342-50.2012.8.16.0075-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.* x J.C.SILVA,J.R.SILVA R.SILVA LTDA.ME. e outros - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 827,20 , despesa e/ou diligências para citação, no valor de R\$ 129,50 (oficial - Banco do Brasil, ag 0224-0, conta 600.128.608.511), sob pena de cancelamento da distribuição. Advs. ANA LÚCIA FRANÇA, LEONARDO SANTOS PERGO e BLAS GOMM FILHO.

153. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003343-35.2012.8.16.0075-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.* x J.C.SILVA,J.R.SILVA R.SILVA LTDA.ME. e outros - Em cumprimento a Portaria 37/08 ao autor e/ou exequente para no prazo

de 10 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 897,20, despesa e/ou diligências para citação, no valor de R\$ 129,50 (oficial - Banco do Brasil, ag 0224-0, conta 600.128.608.511), sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ANA LÚCIA FRANÇA, LEONARDO SANTOS PERGO e BLAS GOMM FILHO.

154. ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZANDO A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS - 0002615-91.2012.8.16.0075-MARCIA BONFIM MARCON e outro - COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO Gabinete do Juiz de Direito Autos nº 686/2012 Mareia Bonfim Marcon e André Luiz Marcon requereram autorização judicial, por meio de alvará, para proceder a transferência dos veículos descritos na exordial, pertencente ao de cujus Vilmar Marcon. Deu à causa o valor de R\$ 622,00 (fis. 02/03). Juntou documentos. Em resumo, é o relatório. DECIDO. A petição inicial deve ser liminarmente indeferida. Com efeito, o interesse jurídico revela-se pelo binômio necessidade - adequação. E, na causa em apreço, o requerimento de alvará independente é o meio inadequado para obter a satisfação que o requerente pretende. A transferência dos veículos descritos na exordial, não dispensa os eventuais herdeiros de proceder ao inventário ou ao arrolamento daquilo que foi deixado, mormente não figurando o caso dos autos dentre aqueles discriminados no art. 1º do Decreto nº 85.845/81, que regulamentou a matéria. Sobre a questão travada nestes autos, mui elucidativa é a lição de Euclides de Oliveira e Sebastião Amorim, in verbis: "Quanto às obrigações deixadas pelo falecido, como em caso de venda de imóvel, com escritura por outorgar, ainda que inexistentes outros bens, não podem ser cumpridas mediante simples alvará independente porque há necessidade, de se regulamentar a representação legal do espólio. Assim deve ser aberto inventário, a requerimento dos herdeiros ou do COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO Gabinete do Juiz de Direito próprio adquirente, para exclusiva finalidade de, nomeado inventariante, expedir-se alvará para cumprimento da obrigação. Trata-se de hipótese de inventário negativo, pela inexistência de bens a partilhar (v. cap. VII, item 6). O pedido há de ser instruído com certidão de óbito do alienante e documento comprobatório da transação, bem como da integral satisfação do débito. Não tendo sido integralizado o preço, subsistindo saldo após a morte do alienante, constará do inventário a declaração do crédito a partilhar." (in 'Inventários e partilhas', 16a ed., Leud, páginas 490 e 491.) Assim, carece os postulantes de interesse processual, eis que o pedido de alvará independente é consoante todo o exposto, o instrumento jurídico-processual inadequado. Em inventário, ainda que negativo, poderá ser apreciado o pedido de expedição de alvará incidente, para o independente, falta adequação. Dessarte, com fulcro no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial ajuizada por Mareia Bonfim Marcon e André Luiz Marcon, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de seu mérito, conforme preceitua o artigo 267,1, de nosso estatuto processual civil. As custas e despesas processuais serão suportadas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cornélio Procópio (PR), 11 de maio de 2012. ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR Juiz de Direito Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE.

155. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 389/2003-PONTRAC MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao INTERESSADO acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) , requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS.

156. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002626-33.2006.8.16.0075-ANTONIA LEME ZIRONDI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Certifico e dou fé que, em observância à Portaria nº 37/2008 deste R. Juízo Cível de Cornélio Procópio, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Ao INTERESSADO acerca da CERTIDÃO (Até a presente data não houve manifestação da parte intimada) , requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. GERSON DOS SANTOS CANTON, FLÁVIO PIEROBON e SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO.

Cornélio Procópio, 23 de MAIO de 2012.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESI

Escrivão

CORNÉLIO PROCÓPIO, 23 DE MAIO DE 2012

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

RELACAO Nº46/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL APARECIDO DECHICHE 22 561/2009
ADEMIR FERNANDES CLETO 39 328679/2010
ALESSANDRO DORIGON 16 538/2008
ALINE C. C. DINIZ PIANARO 60 266718/2011
ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 83 101274/2012
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA 35 256008/2010
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 31 845/2009
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNADES 25 675/2009
72 415508/2011
79 85334/2012
ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES 29 835/2009
ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS 81 98154/2012
ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA 58 171284/2011
ANDRÉA RODRIGUES SOARES LEIBANTE 84 108291/2012
ANGELICA DE CARVALHO CIONI 20 444/2009
ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS 57 169718/2011
59 219347/2011
APARECIDO ALBINO DECHICHE 3 121/1998
17 703/2008
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS 19 306/2009
BIANCA TRENTIN 93 115903/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN 71 410919/2011
75 491809/2011
CARLOS ARAÚZ FILHO 61 293487/2011
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL 6 408/2004
7 467/2004
8 569/2004
CARLOS ROBERTO JAKIMIU 4 110/2002
21 542/2009
CARMELA MANFROI TISSIANI 9 136/2005
CAROLINA BARREIRA LINS 15 305/2008
29 835/2009
30 837/2009
47 455034/2010
CELSO HIROSHI IOCOHAMA 5 90/2004
CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA 79 85334/2012
CLEBERSON BENTO PINTO 41 343053/2010
CLEUZA PERON 29 835/2009
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR 4 110/2002
CRISTINA NUNEZ ARAÚJO 81 98154/2012
DELIRES MARIA ACADROLLI 80 88624/2012
DJALMA BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR 63 334703/2011
EDEMILSON KOJI MOTODA 81 98154/2012
EDERSON RIBAS BASSO E SILVA 1 53/1994
EDULA WILLE POSNIAK 91 125637/2011
ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ 20 444/2009
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 60 266718/2011
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 55 58174/2011
FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO 88 137561/2012
FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS 27 733/2009
32 9793/2010
FABIO MOIA TEIXEIRA 21 542/2009
FERNANDO A. MONTAI Y LOPES 38 327550/2010
39 328679/2010
41 343053/2010
42 343138/2010
43 343223/2010
FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES 36 259395/2010
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI 80 88624/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA 71 410919/2011
75 491809/2011
GILBERTO JULIO SARMENTO 26 728/2009
33 46505/2010
73 435782/2011
78 77018/2012
82 100315/2012
GISELE APARECIDA SPANCERSKI 30 837/2009
47 455034/2010
HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR 79 85334/2012
HUGO BORTOLON DUARTE 85 111059/2012
87 124219/2012
HÉRICK PAVIN 20 444/2009
IBSEN SOUZA DE ALBUQUERQUE LIMA 37 277836/2010
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI 61 293487/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO 62 305518/2011
JESSICA GHELFI 40 342009/2010
JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO 70 405638/2011
JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI 94 216290/2012
JOYCE DE PAULA 37 277836/2010
JOÃO LUIZ SPANCERSKI 12 562/2006
15 305/2008
30 837/2009
47 455034/2010
86 123879/2012
JULIANA RIGOLON DE MATOS 72 415508/2011
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 72 415508/2011
JULIANO FRANCISCO SARMENTO 26 728/2009
33 46505/2010
73 435782/2011
78 77018/2012
82 100315/2012
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 46 433728/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 48 473742/2010
KARINE SIMONE POF AHL WEBER 25 675/2009
28 774/2009

34 108177/2010
 KEITY ANGELLINE ACCADROLLI 80 88624/2012
 KELLEN REZENDE BULLA 84 108291/2012
 KSL ASSOCIADOS LTDA 81 98154/2012
 LAIR CARBONERA 5 90/2004
 LIGIA MARIA FAGUNDES 44 345736/2010
 LILIANE ANDREA DO AMARAL 1 53/1994
 LINO MASSA YUKI ITO 66 360088/2011
 67 360173/2011
 68 373248/2011
 69 390305/2011
 74 478042/2011
 76 501169/2011
 77 1846/2012
 LINO MASSAYUKI ITO 50 10706/2011
 51 11058/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 91 125637/2011
 LUCIANA CARASKI 45 364881/2010
 LUCIANA CARASKI BOTAN 18 216/2009
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 5 90/2004
 11 74/2006
 13 150/2008
 90 215161/2012
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 10 354/2005
 LUIZ ASSI 63 334703/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 92 349174/2011
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 20 444/2009
 LUIZ GUSTAVO CHIMINÁRIO GURGEL 24 638/2009
 LUIZ PEREIRA DA SILVA 38 327550/2010
 39 328679/2010
 41 343053/2010
 42 343138/2010
 43 343223/2010
 MARCELE POLYANA PAIO 57 169718/2011
 MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO (PROC 40 342009/2010
 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO 1 53/1994
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 50 10706/2011
 51 11058/2011
 68 373248/2011
 69 390305/2011
 74 478042/2011
 76 501169/2011
 77 1846/2012
 MARCOS RODRIGUES DE MATA 66 360088/2011
 67 360173/2011
 MARCUS AURELIO LIOGI 38 327550/2010
 39 328679/2010
 41 343053/2010
 42 343138/2010
 43 343223/2010
 MARIA DE FÁTIMA MACHADO 37 277836/2010
 MARIA LUCILIA GOMES 23 585/2009
 MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL 6 408/2004
 7 467/2004
 8 569/2004
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 31 845/2009
 40 342009/2010
 83 101274/2012
 MARIELZA FORNACIARI BLOOT 14 174/2008
 MARINA BLASKOVSKI 34 108177/2010
 MARISTELA NAVARRO 6 408/2004
 7 467/2004
 8 569/2004
 64 339037/2011
 65 339729/2011
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR 55 58174/2011
 NADIA JEZZINI 91 125637/2011
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA 49 6202/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 52 15647/2011
 NELSON PILLA FILHO 94 216290/2012
 NEWTON COLCETTA 2 37/1998
 NILTON REGINALDO MORE 1 53/1994
 PAULO MORELI 1 53/1994
 PAULO NOGUEIRA 37 277836/2010
 PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDT 79 85334/2012
 RAFAEL MOSELE 62 305518/2011
 RAQUEL REZENDE PINTO DE ARRUDA 89 203810/2012
 RAQUEL REZENDE PINTO DE ARRUDA 88 137561/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 56 152054/2011
 RENATO JORGE DEMASI 20 444/2009
 RICARDO RIBEIRO 54 44310/2011
 RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES 42 343138/2010
 RODRIGO SANCHES DE PAIVA 81 98154/2012
 ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO 95 218888/2012
 ROGÉRIO CALAZANS DA SILVA 53 16691/2011
 ROSANGELA CORREA 40 342009/2010
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 83 101274/2012
 ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE 12 562/2006
 15 305/2008
 ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES 30 837/2009
 47 455034/2010
 86 123879/2012
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA 83 101274/2012
 SANDRA MARIZA RATHUNDE 79 85334/2012
 SERGIO SCHULZE 25 675/2009
 79 85334/2012
 SILVIO HEMERSON GUERRA 3 121/1998
 STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI 80 88624/2012
 SUELEN LOURENÇO GIMENES 34 108177/2010

THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 40 342009/2010
 UESLEM MACHADO FRANCISCO 79 85334/2012
 VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO 38 327550/2010
 43 343223/2010
 WALMOR BINDI JUNIOR 24 638/2009
 WALTER JOSE DE FONTES 92 349174/2011
 WILTON SILVA LONGO 16 538/2008
 YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA 16 538/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 53/1994 - MASSA FALIDA DE N. S. L. MARTINS & CIA LTDA x LAIR CARBONEIRA - A parte autora para que se manifeste ante a petição de fls.215/216. Advs. NILTON REGINALDO MORE, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LILIANE ANDREA DO AMARAL, EDERSON RIBAS BASSO e SILVA e PAULO MORELI.
2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37/1998 - CAMPO BOM AGROPECUARIA COM E REPRESENTAÇÃO LTDA x ALCILEINO L S BIONI - A parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais remanescente em 48:00 horas. Adv. NEWTON COLCETTA.
3. ARROLAMENTO - 121/1998 - ANTONIO DECHECHI x ANTONIA ISABEL DECHECHI e outro - Considerando que o veículo descrito no requerimento de fl. 133, não foi objeto da sentença proferida à fl. 63, nem da sentença proferida a fl. 83, revogo o despacho de fl. 128, devendo a parte interessada requerer a sobrepartilha do referido bem. Advs. APARECIDO ALBINO DECHECHI e SILVIO HEMERSON GUERRA.
4. INDENIZAÇÃO - SUMARÍSSIMA - 110/2002 - MARLENE MACEDO DA SILVA e outro x LATICÍNIOS CRUZEIRO DO OESTE LTDA - Diga o requerido ante a manifestação de fl.822, em 05 dias. Advs. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR.
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 90/2004 - LUCIANO CESAR LUNARDELLI x APARECIDO ALBINO DECHECHI - Manifeste-se o autor em 10 dias. Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, CELSO HIROSHI IOCOHAMA e LAIR CARBONERA.
6. DECLARATÓRIA - 408/2004 - ANTONIO TOTH e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Fica intimada a parte interessada, sobre a impugnação ou documentos juntados; Advs. MARISTELA NAVARRO, MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.
7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 467/2004 - ALBERTO NAVARRO e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Fica intimada a parte interessada, sobre a impugnação ou documentos juntados; Advs. MARISTELA NAVARRO, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL.
8. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 569/2004 - DAMASTOR BINDI e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - Fica intimada a parte interessada, sobre a impugnação ou documentos juntados; Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, MARISTELA NAVARRO e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.
9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 136/2005 - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S.A. x VALDOMIRO MAZUR - 1. Em consulta ao sistema Renajud, constata-se a inexistência de veículos em nome do devedor, conforme minuta em anexo. 2. Ao credor para indicar bens do devedor no prazo de 10 dias. Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI.
10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 354/2005 - ECAD ESCRITORIO CENTRAL ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO x MUNICÍPIO DE TAPEJARA - Fica intimada a parte interessada, sobre a impugnação ou documentos juntados; Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 74/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SOLANGE GOMES DE CARVALHO - Ao requerido para que promova a habilitação dos sucessores da requerida, regularizando-se o polo passivo da ação. Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.
12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 562/2006 - ROSILEI DE OLIVEIRA COUTINHO GOMES e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vistos e etc. Considerando o pagamento do débito pela autarquia previdenciária através de Requisição de Pequeno Valor - RPV, impõe-se a extinção do processo, posto que o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito da Autora. Assim, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente demanda. Custas processuais e honorários advocatícios na forma da sentença/acórdão proferidos nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Baixas e anotações necessárias. Oportunamente, arquite-se. Cruzeiro do Oeste, 18 de maio de 2012. Roseli Maria Geller Barcelos. Juíza de Direito. - Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e JOÃO LUIZ SPANCERSKI.
13. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 150/2008 - LUIZ CARLOS MORAES DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A - Observo que o subscritor do requerimento de fls. 155/156 não observou a compensação determinada na sentença. Desta feita, determino sua intimação para demonstrar a existência de saldo devedor após promovida a compensação determinada na sentença, no prazo de cinco dias. Em nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença de extinção. Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.
14. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 174/2008 - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - À parte autora ante a manifestação da parte executada, fl. 90. Adv. MARIELZA FORNACIARI BLOOT.
15. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0002328-64.2008.8.16.0077 - MARIA DE LOURDES BELARMINO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instância superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; 2) À parte interessada para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que,

se não houver qualquer pedido serão os autos conclusos para a MM. Juíza de Direito desta Comarca". Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE, JOÃO LUIZ SPANCERSKI e CAROLINA BARREIRA LINS.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 538/2008 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI x LAGOANO FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA e outro - Ao Requerido para que se manifeste ante o termo de adjudicação de fls.195, no prazo de 05 (cinco) dias, para oposição de embargos. Advs. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, WILTON SILVA LONGO e ALESSANDRO DORIGON.

17. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 703/2008 - ALDO APARECIDO DE OLIVEIRA x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Manifeste-se a parte autora ante o deferimento da petição de fl. 243/244. Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.

18. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - 216/2009 - JOÃO EMANOEL BERTOLETTI e outro x JOAREZ RAMOS DA CRUZ - AUTOS Nº 216/2009 AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: JOÃO EMANOEL BERTOLETTI, representada por sua genitora LUCIANE APARECIDA BERTOLETTI

Requerido: JOAREZ RAMOS DA CRUZ

O presente procedimento foi iniciado em cumprimento ao art. 2º da Lei 8.560/1992, mediante ofício do Cartório de Registro Civil de TAPEJARA/PR.

O procedimento de averiguação de paternidade se exaure com o reconhecimento da paternidade e a competente inscrição junto ao Cartório de Registro Civil, ou, em caso de não reconhecimento, na remessa dos autos ao Ministério Público para, "havendo elementos", propor Ação de Investigação de Paternidade e, no caso presente, o Ministério Público, requereu o arquivamento dos autos em razão da ausência de manifestação da genitora do menor, destacando que a Ação de Investigação de Paternidade poderá ser ajuizada oportunamente.

Diante do exposto, homologo, para surta os jurídicos e legais efeito, o parecer do Ministério Público, e, em consequência, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 267, VI do CPC, devendo a serventia proceder as baixas e anotações necessárias.

Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada, conforme dispõe o §5º, art. 2º, da Lei 8560/92.

Sem custas, conforme item 4.2.4.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, ao arquivo.

Cruzeiro do Oeste, 22 de maio de 2012.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

JUÍZA DE DIREITO

Adv. LUCIANA CARASKI BOTAN.

19. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 306/2009 - NOE CALDEIRA BRANT x ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TAPEJARA - Autos 000.306/2009

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: NOE CALDEIRA BRANT

Requerida: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL TAPEJARA

NOE CALDEIRA BRANT ingressou com AÇÃO DE

CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TAPEJARA, objetivando a concessão de liminar para que o Réu (Associação Comunitária Cultural de Tapejara - Rádio Tapejara FM) exibisse o Áudio do Programa de Rádio veiculado em 11/04/2009, contendo a fala e entrevista do Sr. Osvaldo José de Souza. Com a inicial, juntou documentos (fls.12/13 e 22).

A liminar foi deferida à fl. 19.

Juntada do mandato (fls. 28/29).

Citada, a Requerido apresentou aos autos "CD", com a

gravação do programa solicitado (fl. 31).

Intimado a se manifestar, o Requerente afirmou que o

"CD" apresentado não continha integralmente o programa veiculado (fls.

35/36).

Intimado o Requerente para especificação das provas a serem produzidas a fim de comprovar que a declaração feita pelo Requerido de que entregou o conteúdo completo do programa veiculado, não corresponde à verdade, na forma do art. 357 do CPC, entretanto, quedou-se inerte (fl. 52-v).

Intimado o Autor, através de seu procurador (fl. 54-

verso), bem como através de comunicação postal, para manifestação

acerca do interesse no prosseguimento do feito, entretanto, nada foi

requerido (fls. 56/57).

É o breve relato. DECIDO.

Não se desconhece o relevante interesse público na não formação de acervos inúteis de autos, a criar embaraço à normal atividade judiciária, em detrimento de outros processos, da mesma forma que devem ser tolhidas as tentativas de arquivamento provisório de processos, para aguardarem futura movimentação, pois que esse tipo de arquivamento não serve às partes e à imagem do Poder Judiciário.

No caso em tela, promoveu-se a intimação do Autor, através de seu procurador, bem como através de comunicação postal, para manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito, entretanto, nada foi requerido.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, § 1º, do

Código de Processo Civil, julgo extinta a presente Ação de Exibição de Documentos, sem julgamento do mérito.

Custas de lei pela parte Autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, archive-se.

Cruzeiro do Oeste, 22 de maio de 2012.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

JUÍZA DE DIREITO

Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS.

20. INDENIZAÇÃO - SUMARISSIMA - 0002526-67.2009.8.16.0077 - NILTON LEAL MAÇU x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Cumprase o art. 475-J, § 5º do CPC. Advs. RENATO JORGE DEMASI, ANGELICA DE CARVALHO CIONI, ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DIETRICH e HÉRICK PAVIN.

21. AÇÃO ORDINÁRIA - 542/2009 - ANTONIO CARLOS MONTES DELPINO e outro x USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA - Autos 000.542/2009 AÇÃO DE COBRANÇA cumulada com ANULAÇÃO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPRA E VENDA

Requerente: ANTONIO CARLOS MONTES DELPINO

Requerida: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM

ANULAÇÃO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPRA E VENDA interposta por ANTONIO CARLOS MONTES DELPINO em face USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA, cuja ação foi ajuizada inicialmente perante a Comarca de Jauá/SP, que declinou a competência para a Vara Cível e Anexos desta Comarca.

Os patronos do Autor comunicou a renúncia ao mandato por ele outorgado, comprovando a prévia notificação do Requerente (fls.3522/3527).

O Autor foi intimado pessoalmente, através de cartaprecatória, para constituição de novo procurador, possibilitando o prosseguimento do feito (fls.3598/3602), no entanto, permaneceu inerte (fl.3607-v).

Intimada, a Requerida na requereu (fl. 3608-v).

É o breve relato. DECIDO.

Não se desconhece o relevante interesse público na não formação de acervos inúteis de autos, a criar embaraço à normal atividade judiciária, em detrimento de outros processos, da mesma forma que devem ser tolhidas as tentativas de arquivamento provisório de processos, para aguardarem futura movimentação, pois esse tipo de arquivamento não serve às partes e à imagem do Poder Judiciário.

No caso em tela, constata-se que o Autor não está representada por advogado constituído e, embora tenha sido devidamente intimada para providenciar a regularização da representação, não o fez dentro do prazo que lhe foi concedido, importando na extinção do processo.

Assim o é, em virtude da ausência de um dos pressupostos processuais de existência, qual seja, capacidade postulatória prevista nos artigos 36 e 37 ambos do Código de Processo Civil.

Cotejando referidos artigos verifica-se que a parte deverá ser representada em juízo por advogado legalmente habilitado, não sendo admitido procurar em juízo em nome próprio, sem a constituição de advogado legalmente constituído, mediante a juntada do instrumento de mandato, salvo nas exceções previstas em lei.

Importante ainda frisar, que a capacidade processual é a capacidade para estar em juízo, consistindo na possibilidade de determinada pessoa, física ou jurídica, figurar como parte em um processo sem precisar ser assistido ou representado.

Por outro lado, a capacidade postulatória é a exigida até mesmo para quem tem capacidade processual, pois, mesmo podendo ser parte em juízo sem necessidade de estar representado ou assistido, a pessoa deve dirigir suas postulações ao magistrado por meio de advogado. Feitas tais ponderações e da prudente análise dos autos, denota-se que a Autor não possui capacidade postulatória, uma vez que não está representada nos autos por advogado legalmente constituído.

A representação processual é pressuposto processual, necessário à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, cuja falta pode ser suprida mediante deferimento de lapso temporal para sua regularização, nos termos do art. 13 do CPC.

Com efeito, MOACYR AMARAL SANTOS, Primeiras

Linhas de Direito Processual Civil, MOACYR AMARAL SANTOS, vol. I,

Saraiva, SP, 1889-1990, 14ª ed., pág. 364, ensina que "para que o advogado

possa exercer o jus postulandi, isto é, para que possa, em nome e no interesse da

parte, tratar

diretamente com o Juiz e expor-lhe seus pedidos e deduções, será necessário que

ele a

represente no processo. A representação se formalizará por meio de mandato escrito

(Código

de Processo Civil, art. 38), conferido a advogado legamente habilitado".

E mais: "Dissemos, várias vezes, que o ingresso das partes em Juízo

requer a outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado. Mas não

basta a

outorga: é indispensável a apresentação do mandato (Código de Processo Civil, art.

37)" (ob.

cit., pág. 365).

O antigo estatuto da OAB já impunha essa exigência através do art. 70, estando atualmente no art. 5º, da Lei nº 8.906/94, pub. DOU de 05.07.94, que prevê:

"Art. 5º. O advogado postula, em Juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato".

Desta feita, não tendo a parte autora regularizado a representação processual no prazo que lhe foi concedido, a extinção do feito é medida que se impõe.

Anote-se:

"A falta de representação processual da parte é vício sanável, ocorre, no entanto a preclusão, quando dado à parte a oportunidade para regularizar sua representação em juízo, a mesma não faz dentro do prazo estabelecido." (TJPR, Ac. nº 5820, 8ª C.C., Rel.

Des. Rafael Augusto Cassetari, julg. em 09.12.2005).

"I. A representação processual da parte é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, CPC). II. Oportunizada à parte prazo para regularização do defeito, impõe-se extinguir o processo sem julgamento de mérito, caso a mesma permaneça inerte." (TJPR, Apelação Cível nº. 216.545-5, Sétima

Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, Rel. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, julg. 01.10.2003).

E, desta forma, estando ausente um dos requisitos para a procedibilidade do feito, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EX POSITIS, frente às normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas de lei pela parte autora, com observância do disposto no art. 12 da lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, ao arquivo.

Cruzeiro do Oeste, 22 de maio de 2012.

Roseli Maria Geller Barcelos

Juíza de Direito

Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e FABIO MOIA TEIXEIRA.

22. INTERDIÇÃO E CURATELA - 561/2009 - MARIA DE FATIMA CAJUEIRO x FRANCISCO GOMES DE FREITAS - Autos nº 561/2009

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Autora: MARIA DE FATIMA CAJUEIRO

Requerida: FRANCISCO GOMES DE FREITAS

MARIA DE FATIMA CAJUEIRO, qualificada à fl. 02,

através de procurador constituído, ajuizou ação de interdição e curatela em face de FRANCISCO GOMES DE FREITAS, alegando, em síntese, que o Requerido é portador de distúrbios mentais, sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Juntou documentos fls. 06/12.

Recebida a inicial, com nomeação da Requerente como

curadora provisória (fls. 14/15).

Juntada do estudo social (fls. 25/26) e ofícios dos

Cartórios de Registro de Imóveis 1o e 2o Ofícios desta Comarca, informando a inexistência de bens imóveis registrados em nome do

interditando (fls. 35 e 37).

Realizada audiência prevista no artigo 1.181 do CPC, restando prejudicado o interrogatório do interditando em razão de sua incapacidade, sendo colhido o depoimento pessoal da Autora. O representante do Ministério Público requereu a expedição de ofício ao INSS e ao Juízo de Pérola, com a finalidade de informar sobre o valor do benefício recebido pelo interditando, bem como eventual curatela já deferida, cujo requerimento restou deferido (fls. 43/46).

Juntada do laudo pericial (fl. 50), ofício encaminhado

pela autarquia previdenciária, informando que Requerido recebe benefício previdenciário de aposentadoria por idade (fls. 57/59 e 70) e certidão do Cartório Distribuidor da Comarca de Pérola acerca da inexistência de processo de interdição em face do Requerido (fl. 65).

O representante do Ministério Público lançou parecer final pelo deferimento do pedido encartado na inicial (fls. 91/93).

É o relatório. DECIDO.

Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por MARIA DE FATIMA CAJUEIRO em face de FRANCISCO GOMES DE FREITAS, sob a alegação de que o Requerido é portador de distúrbios mental, o que o impossibilita de exercer, por si, os atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus interesses.

A curatela um encargo público perpetrado, por lei, a alguém, para administrar os bens, bem como dirigir e proteger pessoas maiores e incapazes de regerem sua vida por si, em face de moléstias, vícios, ausência ou prodigalidade ou por outras causas duradouras sendo, em regra, de caráter permanente.

Alexandre de Freitas Câmara, ao dispor sobre a curatela dos interditos ensina que:

"Pode-se definir a interdição como o procedimento judicial adequado

ao reconhecimento da incapacidade, por anomalia psíquica ou prodigalidade, do surdo mudo

sem educação que o habilite a enunciar com precisão sai vontade e dos viciados pelo uso de

entorpecentes quando acometidos de perturbações mentais, com o fim de instituir-lhes

curador. Explique-se: pode ocorrer de uma pessoa a quem, normalmente, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exercício), não ser, em verdade, apta

a exercer, por si só, os atos da vida civil. É o que se dá, por exemplo, com os doentes mentais

(que o Código Civil de 1916 chamava 'loucos de todo gênero') e com os surdos mudos que

não sabem exprimir sua vontade.

Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma relação jurídica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo alguém

incapaz por razão outra que não a idade, fica sujeito à interdição.

A interdição e, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interditado" (Lições de Direito Processual Civil, vol. III, 6ª ed., Lumen juris, pág. 607).

No caso dos autos, o Requerido deve, realmente, ser

interditado, pois, o laudo médico acostado à fl. 50, comprova que o

interditando é portador de mal de Alzheimer, não tendo condições de

discernimento, gerir sua pessoa, nem administrar seus bens, sendo

totalmente incapaz exercer pessoalmente os atos da vida civil,

incapacidade esta de natureza permanente.

Portanto, restando demonstrado o pressuposto fático

para o deferimento da curatela, qual seja, a incapacidade do adulto para

gerir a própria pessoa e seus bens, por motivo de anomalia psíquica ou

física, impõe-se a procedência do pedido encartado na inicial.

Não há necessidade de maiores delongas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC,

JULGO PROCEDENTE o pedido encartado na inicial, e, em consequência,

decreto a interdição de FRANCISCO GOMES DE FREITAS, declarando-o

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na

forma do artigo 3º, II, do Código Civil.

Considerando o relatório social de fl. 84, nos termos do

art. 1.775, §1º, do Código Civil, nomeio a Sra. Maria de Fátima Cajueiro

para exercer o encargo de curatela.

Reconheço a idoneidade da curadora e dispense-a da

especialização da hipoteca legal, conforme faculdade prevista no artigo

1.190 do CPC.

Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código

de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas

Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03

vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação, de forma graciosa.

Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil

(art. 92 da Lei 6.015/73).

Comunique-se à Justiça Eleitoral.

Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o

compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias contados da

nomeação feita (artigo 1.187, do CPC).

Custas na forma da lei, observando-se o art. 12 da Lei

1.060/50.

Fixo honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos

reais) e, considerando que as partes são beneficiárias da assistência

judiciária, determino a expedição de requisição de pagamento de

honorários periciais na forma do artigo 9º, da Resolução nº 127, de 15 de

março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o

pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de

beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e

segundo graus.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, ao arquivo.

Cruzeiro do Oeste/PR, 22 de maio de 2012.

Roseli Maria Geller Barcelos

Juíza de Direito

Adv. ABEL APARECIDO DECHICHE.

23. BUSCA E APREENSÃO - 585/2009 - BANCO FINASA S/A x MARCOS DOS SANTOS MARTINS - Ao procurador da parte autora para manifestação sobre o interesse na presente demanda, promovendo os atos necessários ao

prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Adv. MARIA LUCILIA GOMES.

24. AÇÃO DE COBRANÇA - 638/2009 - LAERCIO ANTONIO DA SILVA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Ante a justificativa apresentada à fl. 107, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv. LUIZ GUSTAVO CHIMINÁCIO GURGEL e WALMOR BINDI JUNIOR.

25. BUSCA E APREENSÃO - 675/2009 - B.F. x L.C.S. - Ao procurador da parte autora para manifestação sobre o interesse na presente demanda, promovendo os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Adv. KARINE SIMONE POFÁHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNADES.

26. INTERDIÇÃO E CURATELA - 728/2009 - JOANETE FERNANDES DE MELO x VALERIA APARECIDA DE MELO - Ao Requerente para efetuar a retirada do

expediente e assinatura do Termo de Curador Definitivo. - Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO.

27. CURATELA - 733/2009 - SOLANGE MARIA MADALENA RODRIGUES x SABINA MARIA RODRIGUES - AUTOS N. 733/2009

CURATELA

REQUERENTE: SOLANGE MARIA MADALENA RODRIGUES

REQUERIDA: SABINA MARIA RODRIGUES

SENTENÇA

SOLANGE MARIA MADALENA RODRIGUES ajuizou ação de interdição e curatela em face de SABINA MARIA RODRIGUES, alegando, em síntese, que a Requerida é portadora de enfermidade incapacitante, sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

A parte autora noticiou o falecimento da requerida, cujo óbito ocorreu em 02.01.2012, conforme certidão de óbito de fl. 79, requerendo a extinção do feito (fl. 78).

O Ministério Público lançou parecer pela extinção do feito (fl. 81).

Diante do exposto, HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação apresentada pela parte autora, julgando extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com observância do art. 12 da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, archive-se.

Cruzeiro do Oeste/PR, 22 de maio de 2012.

ROSELI MARIA GELLER BARCEOS

JUÍZA DE DIREITO

Adv. FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS.

28. BUSCA E APREENSÃO - 774/2009 - B.F. x E.F.P. - 1. Ao Procurador da parte autora para manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 84/107, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, uma vez que a ausência de prévia intimação do Procurador do autor acarreta nulidade processual. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

29. AÇÃO ORDINÁRIA - 835/2009 - JOÃO BATISTA BESERRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para apresentação de alegações finais, sucessivamente em dez dias Advs. ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES, CLEUZA PERON e CAROLINA BARREIRA LINS.

30. AÇÃO ORDINÁRIA - 0002564-79.2009.8.16.0077 - JOSE BENTO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "1) Às partes para tomarem ciência do retorno dos presentes autos da instância superior à esta Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; 2) À parte interessada para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver qualquer pedido serão os autos conclusos para a MM. Juíza de Direito desta Comarca". Advs. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES, JOÃO LUIZ SPANCERSKI, GISELE APARECIDA SPANCERSKI e CAROLINA BARREIRA LINS.

31. BUSCA E APREENSÃO - 845/2009 - B.F. x J.C.M.V. - Autos nº 000845/2009

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Requerida: JOSE CLAUDIO DE MELO VITAL

Tratam os autos de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, com fundamento no Dec. Lei 911/69, sob alegação de inadimplemento da Requerida.

A autora requereu a baixa e arquivamento do feito, facultada a reativação motivada (fl. 66).

O Requerido não chegou a ser citado (fl. 49-verso).

É o breve relato. DECIDO.

Considerando que o Requerido não foi citado, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de arquivamento do feito, e, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas processuais remanescentes pela parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição, observando-se as devidas anotações e comunicações, com posterior remessa dos autos ao arquivo.

Cruzeiro do Oeste, 22 de maio de 2012.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

JUÍZA DE DIREITO

Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.

32. ALVARÁ JUDICIAL - 0009793-56.2010.8.16.0077 - HILDE TRETENE CANEVAR - Ao Requerente para efetuar o preparo e a retirada do expediente. Adv. FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS.

33. AÇÃO ORDINÁRIA - 0046505-45.2010.8.16.0077 - IRENE CAMILO DA SILVA EUGENIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora ante retorno de carta precatória cujo teor é: realização da perícia dia 05/06/2012 às 16h e 30min, no consultório do Dr. Jadylyson Luiz Bortolato, na praça 7 de setembro, nº 3968, telefona (44)3622-3939, na cidade de Umuarama. Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO.

34. DEPÓSITO - 0001081-77.2010.8.16.0077 - B.F.S. x I.R.O. - A parte autora para apresentar documentos relativos à cessão de créditos formalizada com FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS PCG. BRASIL MULTICARTEIRA, em 10 dias. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, MARINA BLASKOVSKI e SUELEN LOURENÇO GIMENES.

35. AÇÃO MONITÓRIA - 0002560-08.2010.8.16.0077 - LUIZ ANTONIO GAVLIK KAVA x IBRAIM MEDEIROS - A parte autora para que efetue a retirada e envio do referido expediente (carta de citação), no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos). Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA.

36. AÇÃO MONITÓRIA - 0002593-95.2010.8.16.0077 - ESTADO DO PARANÁ x DOURALUZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - As partes para especificação das provas que pretendem produzir, em 05 dias. Adv. FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES.

37. DEPÓSITO - 0002778-36.2010.8.16.0077 - P. x C.F.C. - Autos nº 0002778-36.2010

Ação de Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Requerido: CLAUDEMIR FERREIRA CHAVEL

BANCO PANAMERICANO S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão contra CLAUDEMIR FERREIRA CHAVEL, objetivando a apreensão de bem objeto do contrato de financiamento, com garantia de alienação fiduciária, alegando inadimplemento do Requerido (fl. 23).

Deferida a liminar pleiteada na inicial, entretanto, o bem não foi localizado pelo oficial de justiça (fls. 35-verso).

Realizada o bloqueio do veículo, via sistema RENAJUD, conforme minuta à fl. 45.

Deferido o pedido de conversão da presente ação de

busca e apreensão em Ação de Depósito (fl. 44).

Renovada a intimação da parte autora, através de seu procurador, mediante publicação no DJPR, para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, entretanto, nada foi requerido (fls. 47 e 48).

Intimada pessoalmente a parte autora, através de comunicação postal (fl. 52), para manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do feito, entretanto, permaneceu inerte (fls. 54).

Renovada a intimação do procurador da parte autora para promover os atos necessários ao prosseguimento do feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção, entretanto, manteve-se inerte (fl. 51).

É o breve relato. DECIDO.

Não se desconhece o relevante interesse público na não formação de acervos inúteis de autos, a criar embaraço à normal atividade judiciária, em detrimento de outros processos, da mesma forma que devem ser tolhidas as tentativas de arquivamento provisório de processos, para aguardarem futura movimentação, pois que esse tipo de arquivamento não serve às partes e à imagem do Poder Judiciário.

No caso em tela, a parte autora e seu procurador foram intimados para promoverem os atos necessários ao prosseguimento do feito, entretanto, permaneceram inertes.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente demanda, sem resolução de mérito.

Custas de lei pela parte autora. Deixo de fixar honorários advocatícios em razão da ausência de citação do Requerido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, ao arquivo.

Cruzeiro do Oeste, 22 de Maio de 2012.

Roseli Maria Geller Barcelos

Juíza de Direito

Advs. IBSEN SOUZA DE ALBUQUERQUE LIMA, JOYCE DE PAULA, MARIA DE FÁTIMA MACHADO e PAULO NOGUEIRA.

38. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0003275-50.2010.8.16.0077 - REINALDO BENEVENUTO DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ e outro - AUTOS Nº 0003275-50.2010

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: REINALDO BENEVENUTO DE SOUZA

Requeridos: PARANÁ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ

Tratam os autos de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO ajuizada por REINALDO BENEVENUTO DE SOUZA em face de PARANÁ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ, insurgindo-se contra a progressividade da alíquota de contribuição previdenciária, incidente sobre seus vencimentos, no percentual acima de 10% sobre a parcela da remuneração, requerendo a devolução das diferenças de alíquotas cobradas até 14%.

Alegou o Autor que é funcionário público estadual e a partir da partir da entrada em vigor da Lei nº 12.398/98, do Estado do Paraná, a contribuição previdenciária que é descontada de seus vencimentos passou a ser realizada de forma progressiva, sofrendo desconto de 14% a título de contribuição previdenciária, uma vez que o rendimento mensal excede à quantia de R\$1.200,00.

Asseverou que os artigos 78 e 83 da Lei 12.398/98, que estabelecem a alíquota de 14%, são inconstitucionais, pois a progressividade prevista na Constituição para alguns tributos não pode ser aplicada à contribuição previdenciária, pois prevalece na espécie o princípio da igualdade tributária estatuída no art. 150, II da Constituição, além de configurar violação ao princípio do não confisco (art. 150, IV, da CF).

Colacionou jurisprudência em prol de seu direito, pugnando pelo reconhecimento da ilegalidade e inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, do Estado do Paraná, a cessação dos descontos à base de 14%, devendo prevalecer à alíquota de 10% e a

devolução dos valores descontados acima do percentual de 10%, acrescidos de juros e correção monetária.

Deferido o processamento do feito, relegando-se a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a defesa dos Requeridos (fls. 15/16).

A ré PARANÁ PREVIDÊNCIA apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ilegitimidade passiva ad causam, sob o argumento de que a ação ataca ato oriundo do Estado do Paraná, fora das atribuições do Paraná Previdência, que envolve apenas servidores inativos e pensionistas, o que não é o caso do Autor. No mérito, sustentou a constitucionalidade da alíquota progressiva (fls. 31/36).

O réu ESTADO DO PARANÁ apresentou contestação alegando, em preliminar, o descabimento da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, dado que consistente de pagamento liminar de pensão mensal, custeio de despesas e depósito de valores, e a prescrição das verbas anteriores a cinco anos do ajuizamento da presente. No mérito aduziu: a) a questão deve ser analisada sob a ótica atuarial e tendo em vista os princípios que ensejaram a vinda da Lei n. 12.398; b) os dispositivos da Lei nº 12.398 invocados pelo autor não violam a Constituição, especialmente os princípios da isonomia tributária e da vedação da instituição de tributos com caráter de confisco; c) a alíquota da contribuição previdenciária foi limitada em 10% por força de decisão judicial e não de forma espontânea; d) eventuais juros moratórios são devidos após o trânsito em julgado da sentença e devem ser limitados em 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10.09.1997 (fls. 30/58).

A parte autora apresentou réplica, aduzindo fatos e fundamentos jurídicos estranhos ao presente feito (fls. 77/84).

É o breve relato. DECIDO.

Fundamentação

Trata-se de ação pelo procedimento ordinário ajuizado por REINALDO BENEVENUTO DE SOUZA, na qual pleiteia a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 30-12-1998, do Estado do Paraná, a cessação dos descontos à base de 14%, devendo prevalecer a alíquota de 10% e a condenação dos réus a restituírem os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos acima de dez por cento.

O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Eventuais verbas anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação (11/08/2010) se encontram prescritas nos termos do decreto nº Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e a condenação do Paraná Previdência deve se circunscrever às verbas referentes ao período após a sua instituição.

Embora o Autor não seja aposentado ou pensionista, persiste a legitimidade da ré Paraná Previdência, para figurar no polo passivo da lide diante da função que legalmente exerce de gerir os recursos arrecadados junto aos autores a título de contribuição previdenciária, do que se extrai que tem interesse na causa de tal forma que não se arriscou em deixar de apresentar contestação em relação à matéria de fundo.

Destaca-se:

"SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL SERVIDORES ESTADUAIS - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE 14% (QUATORZE POR CENTO)

SOBRE A PARCELA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR A R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ARTIGO 78,

INCISO II, DA LEI N.º 12.398/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM RAZÃO DO CARÁTER CONFISCATÓRIO E PROGRESSIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27, 28, INCISO I E § 3º E 98,

DA LEI 12.398/98 (...) 3. Nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Estadual n. 12.398/98,

a Paraná Previdência possui legitimidade para figurar no polo passivo de demandas relativas à

contribuição previdenciária. (Apelação Cível n.º 771.027-0. Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES. 7.ª CCível. 09.08.2011).

Afasto, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Paraná Previdência.

Em relação ao mérito, não merecem prosperar as alegações dos Requeridos quanto à legalidade da progressividade das alíquotas.

A progressividade de alíquotas é admitida nos casos expressamente previstos na Constituição, não podendo ser admitida a extensão para outros tributos que não contem com idêntica previsão, como é o caso da contribuição previdenciária.

Nesse sentido o seguinte julgado do augusto Supremo Tribunal Federal:

"Contribuição previdenciária sobre vencimentos de servidores em atividade: acórdão recorrido que decidiu pela inconstitucionalidade da progressividade das

alíquotas, na linha do entendimento firmado pelo plenário da Corte, no julgamento da ADI MC

2.010, Celso de Mello, DJ 12/4/2002, quando se deferiu medida cautelar para suspender a

eficácia do art. 2º e seu parágrafo único, da L. 9.783/99, à vista 'do relevo jurídico da tese

segundo a qual o legislador comum, fora das hipóteses taxativamente indicadas no texto da

Carta Política, não pode valer-se da progressividade na definição das alíquotas pertinentes à

contribuição de seguridade social devida por servidores públicos em atividade" (Primeira

Turma do STF, AgRg no Recurso Extraordinário n. 386.098/MT, relator Ministro Sepúlveda

Pertence, DJ de 27.2.2004.).

A propósito, a progressividade imposta pela Lei nº

12.398, de 30.12.1998, contraria os princípios atuariais, ao contrário do que os réus pretendem fazer valer, pois a diferenciação imposta quanto às alíquotas de contribuição não tem reflexo na futura implantação da respectiva aposentadoria, que será concedida com base nos vencimentos do servidor e não no valor da contribuição.

Oportuna transcrição dos seguintes precedentes

jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Paraná:

"APELAÇÕES CÍVEIS REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO SENTENÇA ILÍQUIDA, VALOR DA CAUSA SUPERIOR À PREVISÃO LEGAL

AÇÃO ORDINÁRIA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO ILEGALIDADE E

INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA CARÁTER CONFISCATÓRIO PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS CORRETAMENTE APLICADOS NA DECISÃO

MONOCRÁTICA TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS ALTERADO PARA O

TRÂNSITO EM JULGADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO ADEQUADA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS, MANTENDO-SE NO MAIS A

DECISÃO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A contribuição previdenciária tem

caráter retributivo e proporcional e assim, não pode ser imposta por meio de alíquotas diferenciadas. Este procedimento implicaria desvirtuamento da sua natureza, em dissonância

com os Arts. 149 e 195 da Constituição Federal, que não outorgam permissão neste sentido. (TJPR - 6ª C. Cível - AC 0718395-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço - Unânime - J. 25.01.2011).

(...) A alíquota de catorze por cento (14%), levando-se em conta a carga tributária total suportada pelo servidor, tem evidente natureza de confisco. (Apelação

Cível n.º 771.027-0. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. 7.ª CCível. 09.08.2011).

"A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos não é admitida no texto constitucional que não admite

interpretação extensiva. A concessão de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação

a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial

própria. Concessão parcial da segurança. (TJPR - OE - Mand Seg (OE) 0501666-2 - Rel.: Ruy

Cunha Sobrinho - Julg.: 03/04/2009 - Unanime - Pub.: 24/04/2009 - DJ 124).

Desta feita, é imperativo o acolhimento da pretensão

deduzida na inicial para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do

inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 30.12.1998, do Estado do Paraná, e

a condenação dos réus Estado do Paraná e Paraná Previdência, ressaltadas

as verbas atingidas pela prescrição quinquenal, a restituírem ao Autor os

valores a título de contribuição previdenciária descontados de seus

vencimentos que ultrapassaram a alíquota de dez por cento, devidamente

atualizados, com incidência de correção monetária a partir das datas de

cada desconto nos vencimentos do Autor e juros a contar da data do

trânsito em julgado da presente sentença, conforme art. 167, parágrafo

único, do CTN, observando-se índice oficial de remuneração básica e juros

aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº

9.494, de 10.09.1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade do inc. II do art.

78 da Lei nº 12.398, de 15/04/1991, do Estado do Paraná, determinando a

cessação dos descontos dos vencimentos do Autor à base de 14%,

devendo prevalecer à alíquota de 10%, e para condenar os réus Estado do

Paraná e Paraná Previdência - em relação a este último a partir dos

haveres constituídos a partir de 26/11/1991, ressaltadas as verbas

atingidas pela prescrição quinquenal, a restituírem ao Autor os valores

a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos

que ultrapassaram a alíquota de dez por cento, devidamente atualizados,

com incidência de correção monetária a partir das datas de cada desconto

nos vencimentos do Autor e juros a contar da data do trânsito em julgado

da presente sentença, conforme art. 167, parágrafo único, do CTN,

observando-se índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009.

Condeno solidariamente os réus ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do Autor, que fixo em R\$900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, quarta figura, do Código de Processo Civil.

Tutela antecipada

Configurados os pressupostos ensejadores da tutela antecipatória nos moldes do artigo 273 do CPC, cabível a sua concessão para fins de concessão de benefício previdenciário.

No caso concreto verifico existir a verossimilhança das alegações do Autor ante o deferimento do pedido postulado na inicial.

Da mesma forma, há que se entender presente o periculum in mora, na medida em que os descontos incidem mensalmente sobre verbas de caráter alimentar e implica em redução indevida dos vencimentos do servidor, acarretando transtornos de todas as ordens.

Daí ser plenamente possível limitar-se, desde logo, os descontos a título de contribuição previdenciária no percentual de 10% (dez por cento), conforme pretendido pelo Autor.

Note-se, por oportuno, que os argumentos expendidos Requeridos, no sentido de que seria incabível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 1º, da Lei 9.494/97, não tem o condão de afastar o posicionamento adotado, porquanto a causa versa sobre descontos de contribuição previdenciária, incidindo, na hipótese, o teor da Súmula 729, do STF, in verbis: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Anote-se:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

ALÍQUOTA PROGRESSIVA SEM FUNDAMENTO LEGAL.CARÁTER CONFISCATÓRIO.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CPC.ALÍQUOTA FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO). AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 0767997-8 - Foro Central da Região Metropolitana de

Curitiba - Rel.: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha - Unânime - J. 30.08.2011).

"1. A contribuição previdenciária com alíquota progressiva não possui amparo legal e tem caráter confiscatório. 2. A concessão de tutela antecipada em causa

de natureza previdenciária está autorizada pela Súmula 729 do STF. 3. Recurso provido." (AI

n.º 495057-4. Rel.: Renato Braga Bettega. 6.ª CCível. - Julg.: 03/02/2009).

Assim, preenchidos os requisitos enumerados no art.

273 do CPC, determino, em antecipação da tutela, a suspensão da cobrança da contribuição previdenciária de forma progressiva, no percentual de 14% (quatorze por cento), mantendo-se apenas os descontos com base na alíquota de 10%, o que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

A presente decisão submeter-se-á a reexame necessário perante o Tribunal de Justiça do Paraná (art. 475, inc. II, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cruzeiro do Oeste, 22 de maio de 2012.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

JUÍZA DE DIREITO

Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO e FERNANDO A. MONTAI Y LOPES.

39. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - 0003286-79.2010.8.16.0077 - CRISTIANO

GUIMARÃES x ESTADO DO PARANÁ e outro - AUTOS Nº 328679/2010

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: CRISTIANO GUIMARÃES

Requeridos: PARANÁ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ

Tratam os autos de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE

INDÉBITO ajuizada por CRISTIANO GUIMARÃES em face de PARANÁ

PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ, insurgindo-se contra a

progressividade da alíquota de contribuição previdenciária, incidente sobre seus vencimentos, no percentual acima de 10% sobre a parcela da remuneração, requerendo a devolução das diferenças de alíquotas cobradas até 14%.

Alegou o Autor que é funcionário público estadual e a partir da partir da entrada em vigor da Lei n. 12.398/98, do Estado do Paraná, a contribuição previdenciária que é descontada de seus vencimentos passou a ser realizada de forma progressiva, sofrendo desconto de 14% a título de contribuição previdenciária, uma vez que o rendimento mensal excede à quantia de R\$1.200,00.

Asseverou que os artigos 78 e 83 da Lei 12.398/98, que estabelecem a alíquota de 14%, são inconstitucionais, pois a progressividade prevista na Constituição para alguns tributos não pode ser aplicada à contribuição previdenciária, pois prevalece na espécie o princípio da igualdade tributária estatuida no art. 150, II da Constituição, além de configurar violação ao princípio do não confisco (art. 150, IV, da CF). Colacionou jurisprudência em prol de seu direito,

pugnando pelo reconhecimento da ilegalidade e inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, do Estado do Paraná, a cessação dos descontos à base de 14%, devendo prevalecer à alíquota de 10% e a devolução dos valores descontados acima do percentual de 10%, acrescidos de juros e correção monetária.

Deferido o processamento do feito, relegendando-se a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a defesa dos Requeridos (fls. 15/16).

A ré PARANÁ PREVIDÊNCIA apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ilegitimidade passiva ad causam, sob o argumento de que a ação ataca ato oriundo do Estado do Paraná, fora das atribuições do Paraná Previdência, que envolve apenas servidores inativos e pensionistas, o que não é o caso do Autor. No mérito, sustentou a constitucionalidade da alíquota progressiva (fls. 32/37).

O réu ESTADO DO PARANÁ apresentou contestação alegando, em preliminar, o descabimento da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, dado que consistente de pagamento liminar de pensão mensal, custeio de despesas e depósito de valores, e a prescrição das verbas anteriores a cinco anos do ajuizamento da presente. No mérito aduziu que; a) a questão deve ser analisada sob a ótica atuarial e tendo em vista os princípios que ensejaram a vinda da Lei n. 12.398; b) os dispositivos da Lei n. 12.398 invocados pelo autor não violam a Constituição, especialmente os princípios da isonomia tributária e da vedação da instituição de tributos com caráter de confisco; c) a alíquota da contribuição previdenciária foi limitada em 10% por força de decisão judicial e não de forma espontânea; d) eventuais juros moratórios são devidos após o trânsito em julgado da sentença e devem ser limitados em 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10.09.1997 (fls. 55/74).

A parte autora apresentou réplica, aduzindo fatos e fundamentos jurídicos estranhos ao presente feito (fls. 77/84).

É o breve relato. DECIDO.

Fundamentação

Trata-se de ação pelo procedimento ordinário ajuizado por CRISTIANO GUIMARÃES, na qual pleiteia a declaração da ilegalidade e inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 30-12-1998, do Estado do Paraná, a cessação dos descontos à base de 14%, devendo prevalecer a alíquota de 10% e a condenação dos réus a restituírem os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos acima de dez por cento.

O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Eventuais verbas anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação (11/08/2010) se encontram prescritas nos termos do decreto nº Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e a condenação do Paraná Previdência deve se circunscrever às verbas referentes ao período após a sua instituição.

Embora o Autor não seja aposentado ou pensionista, persiste a legitimidade da ré Paraná Previdência, para figurar no polo passivo da lide diante da função que legalmente exerce de gerir os recursos arrecadados junto aos autores a título de contribuição previdenciária, do que se extrai que tem interesse na causa de tal forma que não se arriscou em deixar de apresentar contestação em relação à matéria de fundo.

Destaca-se:

"SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL SERVIDORES ESTADUAIS - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE A PARCELA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR A R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ARTIGO 78, INCISO II, DA LEI N.º 12.398/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM RAZÃO DO CARÁTER CONFISCATÓRIO E PROGRESSIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27, 28, INCISO I E § 3º E 98, DA LEI 12.398/98 (...) 3. Nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Estadual n. 12.398/98, a Paraná Previdência possui legitimidade para figurar no polo passivo de demandas relativas à contribuição previdenciária. (Apelação Cível n.º 771.027-0. Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES. 7.ª CCível. 09.08.2011).

Afasto, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Paraná Previdência.

Em relação ao mérito, não merecem prosperar as alegações dos Requeridos quanto à legalidade da progressividade das alíquotas.

A progressividade de alíquotas é admitida nos casos expressamente previstos na Constituição, não podendo ser admitida a extensão para outros tributos que não contem com idêntica previsão, como é o caso da contribuição previdenciária.

Nesse sentido o seguinte julgado do agosto Supremo Tribunal Federal:

"Contribuição previdenciária sobre vencimentos de servidores em atividade: acórdão recorrido que decidiu pela inconstitucionalidade da progressividade das alíquotas, na linha do entendimento firmado pelo plenário da Corte, no julgamento da ADI MC

2.010, Celso de Mello, DJ 12/4/2002, quando se deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do art. 2º e seu parágrafo único, da L. 9.783/99, à vista 'do relevo jurídico da tese segundo a qual o legislador comum, fora das hipóteses taxativamente indicadas no texto da Carta Política, não pode valer-se da progressividade na definição das alíquotas pertinentes à contribuição de seguridade social devida por servidores públicos em atividade'" (Primeira Turma do STF, AgRg no Recurso Extraordinário n. 386.098/MT, relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 27.2.2004.).

A propósito, a progressividade imposta pela Lei nº 12.398, de 30.12.1998, contraria os princípios atuariais, ao contrário do que os réus pretendem fazer valer, pois a diferenciação imposta quanto às alíquotas de contribuição não tem reflexo na futura implantação da respectiva aposentadoria, que será concedida com base nos vencimentos do servidor e não no valor da contribuição.

Oportuna transcrição dos seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Paraná:

"APELAÇÕES CÍVEIS REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO SENTENÇA ILÍQUIDA, VALOR DA CAUSA SUPERIOR À PREVISÃO LEGAL ORDINÁRIA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA CARÁTER CONFISCATÓRIO PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS CORRETAMENTE APLICADOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS ALTERADO PARA O TRÂNSITO EM JULGADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO ADEQUADA RECURSOS VOLUNTÁRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS, MANTENDO-SE NO MAIS A DECISÃO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A contribuição previdenciária tem caráter retributivo e proporcional e assim, não pode ser imposta por meio de alíquotas diferenciadas. Este procedimento implicaria desvirtuamento da sua natureza, em dissonância com os Arts. 149 e 195 da Constituição Federal, que não outorgam permissão neste sentido. (TJPR - 6ª C.Cível - AC 0718395-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço - Unânime - J. 25.01.2011).

(...) A alíquota de catorze por cento (14%), levando-se em conta a carga tributária total suportada pelo servidor, tem evidente natureza de confisco. (Apelação Cível n.º 771.027-0. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. 7.ª CCível. 09.08.2011).

"A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos não é admitida no texto constitucional que não admite interpretação extensiva. A concessão de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Concessão parcial da segurança. (TJPR - OE - Mand Jud (OE) 0501666-2 - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Julg.: 03/04/2009 - Unanime - Pub.: 24/04/2009 - DJ 124).

Desta feita, é imperativo o acolhimento da pretensão deduzida na inicial para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 30.12.1998, do Estado do Paraná, e a condenação dos réus Estado do Paraná e Paraná Previdência, ressalvadas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal, a restituírem ao Autor os valores a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos que ultrapassaram a alíquota de dez por cento, devidamente atualizados, com incidência de correção monetária a partir das datas de cada desconto nos vencimentos do Autor e juros a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença, conforme art. 167, parágrafo único, do CTN, observando-se índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei nº 12.398, de 15/04/1991, do Estado do Paraná, determinando a cessação dos descontos dos vencimentos do Autor à base de 14%, devendo prevalecer à alíquota de 10%, e para condenar os réus Estado do Paraná e Paraná Previdência - em relação a este último a partir dos haveres constituídos a partir de 26/11/1991, ressalvadas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal, a restituírem ao Autor os valores a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos que ultrapassaram a alíquota de dez por cento, devidamente atualizados, com incidência de correção monetária a partir das datas de cada desconto nos vencimentos do Autor e juros a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença, conforme art. 167, parágrafo único, do CTN, observando-se índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009.

Condeno solidariamente os réus ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do Autor, que fixo em R\$900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, quarta figura, do Código de Processo Civil.

Tutela antecipada

Configurados os pressupostos ensejadores da tutela antecipatória nos moldes do artigo 273 do CPC, cabível a sua concessão para fins de concessão de benefício previdenciário.

No caso concreto verifico existir a verossimilhança das alegações do Autor ante o deferimento do pedido postulado na inicial. Da mesma forma, há que se entender presente o

periculum in mora, na medida em que os descontos incidem mensalmente sobre verbas de caráter alimentar e implica em redução indevida dos vencimentos do servidor, acarretando transtornos de todas as ordens.

Daí ser plenamente possível limitar-se, desde logo, os descontos a título de contribuição previdenciária no percentual de 10% (dez por cento), conforme pretendido pelo Autor.

Note-se, por oportuno, que os argumentos expendidos Requeridos, no sentido de que seria incabível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 1º, da Lei 9.494/97, não tem o condão de afastar o posicionamento adotado, porquanto a causa versa sobre descontos de contribuição previdenciária, incidindo, na hipótese, o teor da Súmula 729, do STF, in verbis: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Anote-se:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALÍQUOTA PROGRESSIVA SEM FUNDAMENTO LEGAL. CARÁTER CONFISCATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CPC. ALÍQUOTA FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO). AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 0767997-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha - Unânime - J. 30.08.2011).

"1. A contribuição previdenciária com alíquota progressiva não possui amparo legal e tem caráter confiscatório. 2. A concessão de tutela antecipada em causa de natureza previdenciária está autorizada pela Súmula 729 do STF. 3. Recurso provido." (AI n.º 495057-4. Rel.: Renato Braga Bettiga. 6.ª CCível. - Julg.: 03/02/2009).

Assim, preenchidos os requisitos enumerados no art. 273 do CPC, determino, em antecipação da tutela, a suspensão da cobrança da contribuição previdenciária de forma progressiva, no percentual de 14% (quatorze por cento), mantendo-se apenas os descontos com base na alíquota de 10%, o que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

A presente decisão submeter-se-á a reexame necessário perante o Tribunal de Justiça do Paraná (art. 475, inc. II, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cruzeiro do Oeste, 22 de maio de 2012.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

JUIZA DE DIREITO

Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, ADEMIR FERNANDES CLETO e FERNANDO A. MONTAI Y LOPES.

40. BUSCA E APREENSÃO - 0003420-09.2010.8.16.0077 - B.F. x L.O.A. - Ao procurador da parte autora para manifestação sobre o interesse na presente demanda, promovendo os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Adv. JESSICA GHELFI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA CORREA, THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS e MARCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO (procuração).

41. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - 0003430-53.2010.8.16.0077 - JODEMAR JUNIOR DA SILVA x PARANÁ PREVIDÊNCIA e outro - AUTOS Nº 343053/2010 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JODEMAR JUNIOR DA SILVA

Requeridos: PARANÁ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ

Tratam os autos de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO ajuizada por JODEMAR JUNIOR DA SILVA em face de PARANÁ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ, insurgindo-se contra a progressividade da alíquota de contribuição previdenciária, incidente sobre seus vencimentos, no percentual acima de 10% sobre a parcela da remuneração, requerendo a devolução das diferenças de alíquotas cobradas até 14%.

Alegou o Autor que é funcionário público estadual e a partir da entrada em vigor da Lei n. 12.398/98, do Estado do Paraná, a contribuição previdenciária que é descontada de seus vencimentos passou a ser realizada de forma progressiva, sofrendo desconto de 14% a título de contribuição previdenciária, uma vez que o rendimento mensal excede à quantia de R\$1.200,00.

Asseverou que os artigos 78 e 83 da Lei 12.398/98, que estabelecem a alíquota de 14%, são inconstitucionais, pois a progressividade prevista na Constituição para alguns tributos não pode ser aplicada à contribuição previdenciária, pois prevalece na espécie o princípio da igualdade tributária estatuída no art. 150, II da Constituição, além de configurar violação ao princípio do não confisco (art. 150, IV, da CF).

Colacionou jurisprudência em prol de seu direito, pugnando pelo reconhecimento da ilegalidade e inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, do Estado do Paraná, a cessação dos descontos à base de 14%, devendo prevalecer à alíquota de 10% e a devolução dos valores descontados acima do percentual de 10%, acrescidos de juros e correção monetária.

Deferido o processamento do feito, relegando-se a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a defesa dos Requeridos (fls. 15/16).

A ré PARANÁ PREVIDÊNCIA apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ilegitimidade passiva ad causam, sob o

argumento de que a ação ataca ato oriundo do Estado do Paraná, fora das atribuições do Paraná Previdência, que envolve apenas servidores inativos e pensionistas, o que não é o caso do Autor. No mérito, sustentou a constitucionalidade da alíquota progressiva (fls. 32/37).

O réu ESTADO DO PARANÁ apresentou contestação alegando, em preliminar, o descabimento da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, dado que consistente de pagamento liminar de pensão mensal, custeio de despesas e depósito de valores, e a prescrição das verbas anteriores a cinco anos do ajuizamento da presente. No mérito aduziu que: a) a questão deve ser analisada sob a ótica atuarial e tendo em vista os princípios que ensejaram a vinda da Lei n. 12.398; b) os dispositivos da Lei n. 12.398 invocados pelo autor não violam a Constituição e especialmente os princípios da isonomia tributária e da vedação da instituição de tributos com caráter de confisco; c) a alíquota da contribuição previdenciária foi limitada em 10% por força de decisão judicial e não de forma espontânea; d) eventuais juros moratórios são devidos após o trânsito em julgado da sentença e devem ser limitados em 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10.09.1997 (fls. 61/80).

A parte autora apresentou réplica, rebatendo os argumentos lançados pelos Requeridos (fls. 41/49).

É o breve relato. DECIDO.

Fundamentação

Trata-se de ação pelo procedimento ordinário ajuizado por JOEMAR JUNIOR DA SILVA, na qual pleiteia a declaração da ilegalidade e inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 30-12-1998, do Estado do Paraná, a cessação dos descontos à base de 14%, devendo prevalecer a alíquota de 10% e a condenação dos réus a restituírem os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos acima de dez por cento.

O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Eventuais verbas anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação (13/08/2010) se encontram prescritas nos termos do decreto nº Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e a condenação do Paraná Previdência deve se circunscrever às verbas referentes ao período após a sua instituição.

Embora o Autor não seja aposentado ou pensionista, persiste a legitimidade da ré Paraná Previdência, para figurar no polo passivo da lide diante da função que legalmente exerce de gerir os recursos arrecadados junto aos autores a título de contribuição previdenciária, do que se extrai que tem interesse na causa de tal forma que não se arriscou em deixar de apresentar contestação em relação à matéria de fundo.

Destaca-se:

"SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL SERVIDORES ESTADUAIS - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE A PARCELA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR A R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ARTIGO 78, INCISO II, DA LEI N.º 12.398/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM RAZÃO DO CARÁTER CONFISCATÓRIO E PROGRESSIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27, 28, INCISO I E § 3º E 98, DA LEI 12.398/98 (...) 3. Nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Estadual n. 12.398/98, a Paraná Previdência possui legitimidade para figurar no polo passivo de demandas relativas à contribuição previdenciária. (Apelação Cível n.º 771.027-0. Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES. 7.ª CCível. 09.08.2011).

Afasto, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Paraná Previdência.

Em relação ao mérito, não merecem prosperar as alegações dos Requeridos quanto à legalidade da progressividade das alíquotas.

A progressividade de alíquotas é admitida nos casos expressamente previstos na Constituição, não podendo ser admitida a extensão para outros tributos que não contem com idêntica previsão, como é o caso da contribuição previdenciária.

Nesse sentido o seguinte julgado do Augusto Supremo Tribunal Federal:

"Contribuição previdenciária sobre vencimentos de servidores em atividade: acórdão recorrido que decidiu pela inconstitucionalidade da progressividade das alíquotas, na linha do entendimento firmado pelo plenário da Corte, no julgamento da ADI MC 2.010, Celso de Mello, DJ 12/4/2002, quando se deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do art. 2º e seu parágrafo único, da L. 9.783/99, à vista 'do relevo jurídico da tese segundo a qual o legislador comum, fora das hipóteses taxativamente indicadas no texto da Carta Política, não pode valer-se da progressividade na definição das alíquotas pertinentes à contribuição de seguridade social devida por servidores públicos em atividade'" (Primeira Turma do STF, AgRg no Recurso Extraordinário n. 386.098/MT, relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 27.2.2004.). A propósito, a progressividade imposta pela Lei nº 12.398, de 30.12.1998, contraria os princípios atuariais, ao contrário do

que os réus pretendem fazer valer, pois a diferenciação imposta quanto às alíquotas de contribuição não tem reflexo na futura implantação da respectiva aposentadoria, que será concedida com base nos vencimentos do servidor e não no valor da contribuição.

Oportuna transcrição dos seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Paraná:

"APELAÇÕES CÍVEIS REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO SENTENÇA ILÍQUIDA, VALOR DA CAUSA SUPERIOR À PREVISÃO LEGAL AÇÃO ORDINÁRIA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA CARÁTER CONFISCATÓRIO PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS CORRETAMENTE APLICADOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS ALTERADO PARA O TRÂNSITO EM JULGADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO ADEQUADA RECURSOS VOLUNTÁRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS, MANTENDO-SE NO MAIS A DECISÃO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A contribuição previdenciária tem caráter retributivo e proporcional e assim, não pode ser imposta por meio de alíquotas diferenciadas. Este procedimento implicaria desvirtuamento da sua natureza, em dissonância com os Arts. 149 e 195 da Constituição Federal, que não outorgam permissão neste sentido. (TJPR - 6ª C. Cível - AC 0718395-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço - Unânime - J. 25.01.2011).

(...) A alíquota de catorze por cento (14%), levando-se em conta a carga tributária total suportada pelo servidor, tem evidente natureza de confisco. (Apelação Cível n.º 771.027-0. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. 7.ª CCível. 09.08.2011).

"A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos não é admitida no texto constitucional que não admite interpretação extensiva. A concessão de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Concessão parcial da segurança. (TJPR - OE - Mand Seg (OE) 0501666-2 - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Julg.: 03/04/2009 - Unanime - Pub.: 24/04/2009 - DJ 124).

Desta feita, é imperativo o acolhimento da pretensão deduzida na inicial para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 30.12.1998, do Estado do Paraná, e a condenação dos réus Estado do Paraná e Paraná Previdência, ressalvadas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal, a restituírem ao Autor os valores a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos que ultrapassaram a alíquota de dez por cento, devidamente atualizados, com incidência de correção monetária a partir das datas de cada desconto nos vencimentos do Autor e juros a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença, conforme art. 167, parágrafo único, do CTN, observando-se índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei nº 12.398, de 15/04/1991, do Estado do Paraná, determinando a cessação dos descontos dos vencimentos do Autor à base de 14%, devendo prevalecer à alíquota de 10%, e para condenar os réus Estado do Paraná e Paraná Previdência - em relação a este último a partir dos haveres constituídos a partir de 28/10/1993, ressalvadas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal, a restituírem ao Autor os valores a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos que ultrapassaram a alíquota de dez por cento, devidamente atualizados, com incidência de correção monetária a partir das datas de cada desconto nos vencimentos do Autor e juros a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença, conforme art. 167, parágrafo único, do CTN, observando-se índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009.

Condeno solidariamente os réus ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do Autor, que fixo em R\$900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, quarta figura, do Código de Processo Civil.

Tutela antecipada

Configurados os pressupostos ensejadores da tutela antecipatória nos moldes do artigo 273 do CPC, cabível a sua concessão para fins de concessão de benefício previdenciário.

No caso concreto verifico existir a verossimilhança das alegações do Autor ante o deferimento do pedido postulado na inicial. Da mesma forma, há que se entender presente o periculum in mora, na medida em que os descontos incidem mensalmente sobre verbas de caráter alimentar e implica em redução indevida dos vencimentos do servidor, acarretando transtornos de todas as ordens. Daí ser plenamente possível limitar-se, desde logo, os descontos a título de contribuição previdenciária no percentual de 10% (dez por cento), conforme pretendido pelo Autor.

Note-se, por oportuno, que os argumentos expendidos Requeridos, no sentido de que seria incabível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 1º, da Lei 9.494/97, não tem o condão de afastar o posicionamento adotado, porquanto a causa

versa sobre descontos de contribuição previdenciária, incidindo, na hipótese, o teor da Súmula 729, do STF, in verbis: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Anote-se:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. ALÍQUOTA PROGRESSIVA SEM FUNDAMENTO LEGAL. CARÁTER CONFISCATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CPC. ALÍQUOTA FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (TJPR - 6ª C. Cível - AI 0767997-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha - Unânime - J. 30.08.2011).

"1. A contribuição previdenciária com alíquota progressiva não possui amparo legal e tem caráter confiscatório. 2. A concessão de tutela antecipada em causa de natureza previdenciária está autorizada pela Súmula 729 do STF. 3. Recurso provido." (AI n.º 495057-4. Rel.: Renato Braga Bettiga. 6.ª CCível. - Julg.: 03/02/2009).

Assim, preenchidos os requisitos enumerados no art.

273 do CPC, determino, em antecipação da tutela, a suspensão da cobrança da contribuição previdenciária de forma progressiva, no percentual de 14% (quatorze por cento), mantendo-se apenas os descontos com base na alíquota de 10%, o que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

A presente decisão submeter-se-á a reexame necessário perante o Tribunal de Justiça do Paraná (art. 475, inc. II, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cruzeiro do Oeste, 22 de maio de 2012.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

JUÍZA DE DIREITO

Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, CLEBERSON BENTO PINTO e FERNANDO A. MONTAI Y LOPES.

42. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO - 0003431-38.2010.8.16.0077 - JOSE DE CARVALHO x ESTADO DO PARANÁ e outro - AUTOS Nº 343138/2010 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: JOSÉ DE CARVALHO

Requeridos: PARANÁ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ

Tratam os autos de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE

INDEBITO ajuizada por JOSÉ DE CARVALHO em face de PARANÁ

PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ, insurgindo-se contra a progressividade da alíquota de contribuição previdenciária, incidente sobre seus vencimentos, no percentual acima de 10% sobre a parcela da remuneração, requerendo a devolução das diferenças de alíquotas cobradas até 14%.

Alegou o Autor que é funcionário público estadual e a partir da partir da entrada em vigor da Lei n. 12.398/98, do Estado do Paraná, a contribuição previdenciária que é descontada de seus vencimentos passou a ser realizada de forma progressiva, sofrendo desconto de 14% a título de contribuição previdenciária, uma vez que o rendimento mensal excede à quantia de R\$1.200,00.

Asseverou que os artigos 78 e 83 da Lei 12.398/98, que estabelecem a alíquota de 14%, são inconstitucionais, pois a progressividade prevista na Constituição para alguns tributos não pode ser aplicada à contribuição previdenciária, pois prevalece na espécie o princípio da igualdade tributária estatuida no art. 150, II da Constituição, além de configurar violação ao princípio do não confisco (art. 150, IV, da CF). Colacionou jurisprudência em prol de seu direito,

pugnando pelo reconhecimento da ilegalidade e inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, do Estado do Paraná, a cessação dos descontos à base de 14%, devendo prevalecer à alíquota de 10% e a devolução dos valores descontados acima do percentual de 10%, acrescidos de juros e correção monetária.

Deferido o processamento do feito, relegando-se a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a defesa dos Requeridos (fls. 16/17).

A ré PARANÁ PREVIDÊNCIA apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ilegitimidade passiva ad causam, sob o argumento de que a ação ataca ato oriundo do Estado do Paraná, fora das atribuições do Paraná Previdência, que envolve apenas servidores inativos e pensionistas, o que não é o caso do Autor. No mérito, sustentou a constitucionalidade da alíquota progressiva (fls. 36/41).

O réu ESTADO DO PARANÁ apresentou contestação alegando, em preliminar, o descabimento da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, dado que consistente de pagamento liminar de pensão mensal, custeio de despesas e depósito de valores, e a prescrição das verbas anteriores a cinco anos do ajuizamento da presente. No mérito aduziu que; a) a questão deve ser analisada sob a ótica atuarial e tendo em vista os princípios que ensejaram a vinda da Lei n. 12.398; b) os dispositivos da Lei n. 12.398 invocados pelo autor não violam a Constituição, especialmente os princípios da isonomia tributária e da vedação da instituição de tributos com caráter de confisco; c) a alíquota da contribuição previdenciária foi limitada em 10% por força de decisão judicial e não de forma espontânea; d) eventuais juros moratórios são devidos após o trânsito em julgado da sentença e devem ser limitados em

6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10.09.1997 (fls. 56/73).

A parte autora apresentou réplica, rebatendo os argumentos lançados pelos Requeridos (fls. 45/53 e 77/86).

É o breve relato. DECIDO.

Fundamentação

Trata-se de ação pelo procedimento ordinário ajuizada por JOSÉ DE CARVALHO, na qual pleiteia a declaração da ilegalidade e inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 30-12-1998, do Estado do Paraná, a cessação dos descontos à base de 14%, devendo prevalecer a alíquota de 10% e a condenação dos réus a restituírem os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos acima de dez por cento.

O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Eventuais verbas anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação (13/08/2010) se encontram prescritas nos termos do decreto nº Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e a condenação do Paraná Previdência deve se circunscrever às verbas referentes ao período após a sua instituição.

Embora o Autor não seja aposentado ou pensionista, persiste a legitimidade da ré Paraná Previdência para figurar no polo passivo da lide diante da função que legalmente exerce de gerir os recursos arrecadados junto aos autores a título de contribuição previdenciária, do que se extrai que tem interesse na causa de tal forma que não se arriscou em deixar de apresentar contestação em relação à matéria de fundo.

Destaca-se:

"SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL SERVIDORES ESTADUAIS - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE A PARCELA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR A R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ARTIGO 78, INCISO II, DA LEI N.º 12.398/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM RAZÃO DO CARÁTER CONFISCATÓRIO E PROGRESSIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27, 28, INCISO I E § 3º E 98, DA LEI 12.398/98 (...) 3. Nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Estadual n. 12.398/98, a Paraná Previdência possui legitimidade para figurar no polo passivo de demandas relativas à contribuição previdenciária. (Apelação Cível n.º 771.027-0. Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES. 7.ª CCível. 09.08.2011).

Afasto, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Paraná Previdência.

Em relação ao mérito, não merecem prosperar as alegações dos Requeridos quanto à legalidade da progressividade das alíquotas.

A progressividade de alíquotas é admitida nos casos expressamente previstos na Constituição, não podendo ser admitida a extensão para outros tributos que não contem com idêntica previsão, como é o caso da contribuição previdenciária.

Nesse sentido o seguinte julgado do agosto Supremo Tribunal Federal:

"Contribuição previdenciária sobre vencimentos de servidores em atividade: acórdão recorrido que decidiu pela inconstitucionalidade da progressividade das alíquotas, na linha do entendimento firmado pelo plenário da Corte, no julgamento da ADI MC 2.010, Celso de Mello, DJ 12/4/2002, quando se deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do art. 2º e seu parágrafo único, da L. 9.783/99, à vista do relevo jurídico da tese segundo a qual o legislador comum, fora das hipóteses taxativamente indicadas no texto da Carta Política, não pode valer-se da progressividade na definição das alíquotas pertinentes à contribuição de seguridade social devida por servidores públicos em atividade" (Primeira Turma do STF, AgRg no Recurso Extraordinário n. 386.098/MT, relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 27.2.2004.). A propósito, a progressividade imposta pela Lei nº 12.398, de 30.12.1998, contraria os princípios atuariais, ao contrário do que os réus pretendem fazer valer, pois a diferenciação imposta quanto às alíquotas de contribuição não tem reflexo na futura implantação da respectiva aposentadoria, que será concedida com base nos vencimentos do servidor e não no valor da contribuição.

Oportuna transcrição dos seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Paraná:

"APELAÇÕES CÍVEIS REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO SENTENÇA ILLÍQUIDA, VALOR DA CAUSA SUPERIOR À PREVISÃO LEGAL AÇÃO ORDINÁRIA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA CARÁTER CONFISCATÓRIO PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS CORRETAMENTE APLICADOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS ALTERADO PARA O TRÂNSITO EM JULGADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO ADEQUADA RECURSOS VOLUNTÁRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS, MANTENDO-SE NO MAIS A DECISÃO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A contribuição previdenciária tem caráter

retributivo e proporcional e assim, não pode ser imposta por meio de alíquotas diferenciadas. Este procedimento implicaria desvirtuamento da sua natureza, em dissonância com os Arts. 149 e 195 da Constituição Federal, que não outorgam permissão neste sentido. (TJPR - 6ª C. Cível - AC 0718395-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço - Unânime - J. 25.01.2011).

(...) A alíquota de catorze por cento (14%), levando-se em conta a carga tributária total suportada pelo servidor, tem evidente natureza de confisco. (Apelação Cível n.º 771.027- 0. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. 7.ª CCível. 09.08.2011).

"A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos não é admitida no texto constitucional que não admite interpretação extensiva. A concessão de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Concessão parcial da segurança. (TJPR - OE - Mand Jud (OE) 0501666-2 - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Julg.: 03/04/2009 - Unanime - Pub.: 24/04/2009 - DJ 124).

Desta feita, é imperativo o acolhimento da pretensão deduzida na inicial para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 30.12.1998, do Estado do Paraná, e a condenação dos réus Estado do Paraná e Paraná Previdência, ressalvadas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal, a restituírem ao Autor os valores a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos que ultrapassaram a alíquota de dez por cento, devidamente atualizados, com incidência de correção monetária a partir das datas de cada desconto nos vencimentos do Autor e juros a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença, conforme art. 167, parágrafo único, do CTN, observando-se índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 30.12.1998, do Estado do Paraná, determinando a cessação dos descontos dos vencimentos do Autor à base de 14%, devendo prevalecer à alíquota de 10%, e para condenar os réus Estado do Paraná e Paraná Previdência - em relação a este último a partir dos haveres constituídos a partir de 28/10/1993, ressalvadas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal, a restituírem ao Autor os valores a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos que ultrapassaram a alíquota de dez por cento, devidamente atualizados, com incidência de correção monetária a partir das datas de cada desconto nos vencimentos do Autor e juros a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença, conforme art. 167, parágrafo único, do CTN, observando-se índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009.

Condene solidariamente os réus ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do Autor, que fixo em R\$900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, quarta figura, do Código de Processo Civil.

Tutela antecipada

Configurados os pressupostos ensejadores da tutela antecipatória nos moldes do artigo 273 do CPC, cabível a sua concessão para fins de concessão de benefício previdenciário.

No caso concreto verifico existir a verossimilhança das alegações do Autor ante o deferimento do pedido postulado na inicial.

Da mesma forma, há que se entender presente o periculum in mora, na medida em que os descontos incidem mensalmente sobre verbas de caráter alimentar e implica em redução indevida dos vencimentos do servidor, acarretando transtornos de todas as ordens.

Daí ser plenamente possível limitar-se, desde logo, os descontos a título de contribuição previdenciária no percentual de 10% (dez por cento), conforme pretendido pelo Autor.

Note-se, por oportuno, que os argumentos expendidos Requeridos, no sentido de que seria incabível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 1º, da Lei 9.494/97, não tem o condão de afastar o posicionamento adotado, porquanto a causa versa sobre descontos de contribuição previdenciária, incidindo, na hipótese, o teor da Súmula 729, do STF, in verbis: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Anote-se:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. ALÍQUOTA PROGRESSIVA SEM FUNDAMENTO LEGAL. CARÁTER CONFISCATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CPC. ALÍQUOTA FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (TJPR - 6ª C. Cível - AI 0767997-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Ângela Khury Munhoz da Rocha - Unânime - J. 30.08.2011).

"1. A contribuição previdenciária com alíquota progressiva não possui amparo legal e tem caráter confiscatório. 2. A concessão de tutela antecipada em causa de natureza previdenciária está autorizada pela Súmula 729 do STF. 3. Recurso provido." (AI nº 495057-

4. Rel.: Renato Braga Bettiga. 6.ª CCível. - Julg.: 03/02/2009).

Assim, preenchidos os requisitos enumerados no art.

273 do CPC, determino, em antecipação da tutela, a suspensão da cobrança da contribuição previdenciária de forma progressiva, no percentual de 14% (quatorze por cento), mantendo-se apenas os descontos com base na alíquota de 10%, o que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

A presente decisão submeter-se-á a reexame necessário perante o Tribunal de Justiça do Paraná (art. 475, inc. II, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cruzeiro do Oeste, 22 de maio de 2012.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

JUIZA DE DIREITO

Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, FERNANDO A. MONTAI Y LOPES e RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES.

43. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO - 0003432-23.2010.8.16.0077 - SAMUEL DA CUNHA SOUZA x PARANÁ PREVIDÊNCIA - AUTOS Nº 0003432-23/2010

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: SAMUEL DA CUNHA SOUZA

Requeridos: PARANÁ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ

Tratam os autos de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO ajuizada por SAMUEL DA CUNHA SOUZA em face de PARANÁ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PARANÁ, insurgindo-se contra a progressividade da alíquota de contribuição previdenciária, incidente sobre seus vencimentos, no percentual acima de 10% sobre a parcela da remuneração, requerendo a devolução das diferenças de alíquotas cobradas até 14%.

Alegou o Autor que é funcionário público estadual e a partir da partir da entrada em vigor da Lei n. 12.398/98, do Estado do Paraná, a contribuição previdenciária que é descontada de seus vencimentos passou a ser realizada de forma progressiva, sofrendo desconto de 14% a título de contribuição previdenciária, uma vez que o rendimento mensal excede à quantia de R\$1.200,00.

Asseverou que os artigos 78 e 83 da Lei 12.398/98, que estabelecem a alíquota de 14%, são inconstitucionais, pois a progressividade prevista na Constituição para alguns tributos não pode ser aplicada à contribuição previdenciária, pois prevalece na espécie o princípio da igualdade tributária estatuida no art. 150, II da Constituição, além de configurar violação ao princípio do não confisco (art. 150, IV, da CF).

Colacionou jurisprudência em prol de seu direito, pugnano pelo reconhecimento da ilegalidade e inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, do Estado do Paraná, a cessação dos descontos à base de 14%, devendo prevalecer à alíquota de 10% e a devolução dos valores descontados acima do percentual de 10%, acrescidos de juros e correção monetária.

Deferido o processamento do feito, relegando-se a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a defesa dos Requeridos (fls. 15/16).

A ré PARANÁ PREVIDÊNCIA apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ilegitimidade passiva ad causam, sob o argumento de que a ação ataca ato oriundo do Estado do Paraná, fora das atribuições do Paraná Previdência, que envolve apenas servidores inativos e pensionistas, o que não é o caso do Autor. No mérito, sustentou a constitucionalidade da alíquota progressiva (fls. 35/41).

O réu ESTADO DO PARANÁ apresentou contestação alegando, em preliminar, o descabimento da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, dado que consistente de pagamento liminar de pensão mensal, custeio de despesas e depósito de valores, e a prescrição das verbas anteriores a cinco anos do ajuizamento da presente. No mérito aduziu que; a) a questão deve ser analisada sob a ótica atuarial e tendo em vista os princípios que ensejaram a vinda da Lei nº 12.398; b) os dispositivos da Lei nº 12.398 invocados pelo autor não violam a Constituição, especialmente os princípios da isonomia tributária e da vedação da instituição de tributos com caráter de confisco; c) a alíquota da contribuição previdenciária foi limitada em 10% por força de decisão judicial e não de forma espontânea; d) observância do disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10.09.1997, com redação dada pela Lei 11.960/09 (fls. 51/68).

A parte autora apresentou réplica, rebatendo os argumentos lançados pelos Requeridos (fls. 72/81).

É o breve relato. DECIDO.

Fundamentação

Trata-se de ação pelo procedimento ordinário ajuizada por SAMUEL DA CUNHA SOUZA, na qual pleiteia a declaração da ilegalidade e inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 30-12-1998, do Estado do Paraná, a cessação dos descontos à base de 14%, devendo prevalecer a alíquota de 10% e a condenação dos réus a restituírem os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos acima de dez por cento.

O julgamento antecipado da lide se impõe, por não haver necessidade da produção de provas em audiência, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Eventuais verbas anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação (13/08/2010) se encontram prescritas nos termos do

decreto nº Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e a condenação do Paraná Previdência deve se circunscrever às verbas referentes ao período após a sua instituição.

Embora o Autor não seja aposentado ou pensionista, persiste a legitimidade da ré Paraná Previdência, para figurar no polo passivo da lide diante da função que legalmente exerce de gerir os recursos arrecadados junto aos autores a título de contribuição previdenciária, do que se extrai que tem interesse na causa de tal forma que não se arriou em deixar de apresentar contestação em relação à matéria de fundo.

Destaca-se:

"SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL SERVIDORES ESTADUAIS - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE A PARCELA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR A R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ARTIGO 78, INCISO II, DA LEI N.º 12.398/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM RAZÃO DO CARÁTER CONFISCATÓRIO E PROGRESSIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27, 28, INCISO I E § 3º E 98, DA LEI 12.398/98 (...) 3. Nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Estadual n. 12.398/98, a Paraná Previdência possui legitimidade para figurar no polo passivo de demandas relativas à contribuição previdenciária. (Apelação Cível nº 771.027-0. Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES. 7.ª CCível. 09.08.2011).

Afasto, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Paraná Previdência.

Em relação ao mérito, não merecem prosperar as alegações dos Requeridos quanto à legalidade da progressividade das alíquotas.

A progressividade de alíquotas é admitida nos casos expressamente previstos na Constituição, não podendo ser admitida a extensão para outros tributos que não contem com idêntica previsão, como é o caso da contribuição previdenciária.

Nesse sentido o seguinte julgado do agosto Supremo Tribunal Federal:

"Contribuição previdenciária sobre vencimentos de servidores em atividade: acórdão recorrido que decidiu pela inconstitucionalidade da progressividade das alíquotas, na linha do entendimento firmado pelo plenário da Corte, no julgamento da ADI MC 2.010, Celso de Mello, DJ 12/4/2002, quando se deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do art. 2º e seu parágrafo único, da L. 9.783/99, à vista 'do relevo jurídico da tese segundo a qual o legislador comum, fora das hipóteses taxativamente indicadas no texto da Carta Política, não pode valer-se da progressividade na definição das alíquotas pertinentes à contribuição de seguridade social devida por servidores públicos em atividade'" (Primeira Turma do STF, AgRg no Recurso Extraordinário n. 386.098/MT, relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 27.2.2004.).

A propósito, a progressividade imposta pela Lei nº 12.398, de 30.12.1998, contraria os princípios atuariais, ao contrário do que os réus pretendem fazer valer, pois a diferenciação imposta quanto às alíquotas de contribuição não tem reflexo na futura implantação da respectiva aposentadoria, que será concedida com base nos vencimentos do servidor e não no valor da contribuição.

Oportuna transcrição dos seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Paraná:

"APELAÇÕES CÍVEIS REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO SENTENÇA ILÍQUIDA, VALOR DA CAUSA SUPERIOR À PREVISÃO LEGAL AÇÃO ORDINÁRIA - ALÍQUOTA PROGRESSIVA DA CONTRIBUIÇÃO ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA CARÁTER CONFISCATÓRIO PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS CORRETAMENTE APLICADOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS ALTERADO PARA O TRÂNSITO EM JULGADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO ADEQUADA RECURSOS VOLUNTÁRIOS PARCIALMENTE PROVIDOS, MANTENDO-SE NO MAIS A DECISÃO EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A contribuição previdenciária tem caráter retributivo e proporcional e assim, não pode ser imposta por meio de alíquotas diferenciadas. Este procedimento implicaria desvirtuamento da sua natureza, em dissonância com os Arts. 149 e 195 da Constituição Federal, que não outorgam permissão neste sentido. (TJPR - 6ª C.Cível - AC 0718395-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço - Unânime - J. 25.01.2011). (...) A alíquota de catorze por cento (14%), levando-se em conta a carga tributária total suportada pelo servidor, tem evidente natureza de confisco. (Apelação Cível n.º 771.027-0. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. 7.ª CCível. 09.08.2011).

"A instituição de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária dos servidores públicos não é admitida no texto constitucional que não admite interpretação extensiva. A concessão de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. Concessão parcial da segurança. (TJPR - OE - Mand Seg (OE) 0501666-2 - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Julg.: 03/04/2009 - Unanime - Pub.: 24/04/2009 - DJ 124).

Desta feita, é imperativo o acolhimento da pretensão deduzida na inicial para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 30.12.1998, do Estado do Paraná, e a condenação dos réus Estado do Paraná e Paraná Previdência, ressalvadas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal, a restituírem ao Autor os valores a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos que ultrapassaram a alíquota de dez por cento, devidamente atualizados, com incidência de correção monetária a partir das datas de cada desconto nos vencimentos do Autor e juros a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença, conforme art. 167, parágrafo único, do CTN, observando-se índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade do inc. II do art. 78 da Lei n. 12.398, de 07/10/1997, do Estado do Paraná, determinando a cessação dos descontos dos vencimentos do Autor à base de 14%, devendo prevalecer à alíquota de 10%, e para condenar os réus Estado do Paraná e Paraná Previdência - em relação a este último a partir dos haveres constituídos a partir de 28/10/1993, ressalvadas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal, a restituírem ao Autor os valores a título de contribuição previdenciária descontados de seus vencimentos que ultrapassaram a alíquota de dez por cento, devidamente atualizados, com incidência de correção monetária a partir das datas de cada desconto nos vencimentos do Autor e juros a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença, conforme art. 167, parágrafo único, do CTN, observando-se índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, alterado pela Lei nº 11.960/2009.

Condeno solidariamente os réus ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do Autor, que fixo em R\$900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, quarta figura, do Código de Processo Civil.

Tutela antecipada

Configurados os pressupostos ensejadores da tutela antecipatória nos moldes do artigo 273 do CPC, cabível a sua concessão para fins de concessão de benefício previdenciário.

No caso concreto verifico existir a verossimilhança das alegações do Autor ante o deferimento do pedido postulado na inicial.

Da mesma forma, há que se entender presente o periculum in mora, na medida em que os descontos incidem mensalmente sobre verbas de caráter alimentar e implica em redução indevida dos vencimentos do servidor, acarretando transtornos de todas as ordens. Daí ser plenamente possível limitar-se, desde logo, os descontos a título de contribuição previdenciária no percentual de 10% (dez por cento), conforme pretendido pelo Autor.

Note-se, por oportuno, que os argumentos expendidos Requeridos, no sentido de que seria incabível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 1º, da Lei 9.494/97, não tem o condão de afastar o posicionamento adotado, porquanto a causa versa sobre descontos de contribuição previdenciária, incidindo, na hipótese, o teor da Súmula 729, do STF, in verbis: "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Anote-se:

"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROGRESSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALÍQUOTA PROGRESSIVA SEM FUNDAMENTO LEGAL. CARÁTER CONFISCATÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273, DO CPC. ALÍQUOTA FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO). AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (TJPR - 6ª C.Cível - AI 0767997-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Angela Khury Munhoz da Rocha - Unânime - J. 30.08.2011).

"1. A contribuição previdenciária com alíquota progressiva não possui amparo legal e tem caráter confiscatório. 2. A concessão de tutela antecipada em causa de natureza previdenciária está autorizada pela Súmula 729 do STF. 3. Recurso provido." (AI n.º 495057-4. Rel.: Renato Braga Bettiga. 6.ª CCível - Julg.: 03/02/2009).

Assim, preenchidos os requisitos enumerados no art. 273 do CPC, determino, em antecipação da tutela, a suspensão da cobrança da contribuição previdenciária de forma progressiva, no percentual de 14% (quatorze por cento), mantendo-se apenas os descontos com base na alíquota de 10%, o que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

A presente decisão submeter-se-á a reexame necessário perante o Tribunal de Justiça do Paraná (art. 475, inc. II, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cruzeiro do Oeste, 22 de maio de 2012.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUÍZA DE DIREITO

Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI, FERNANDO A. MONTAI Y LOPES e VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO.

44. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE - 0003457-36.2010.8.16.0077 - ZELIA TEREZA MEM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As

partes ante a perícia designada para o dia _10/06/2012, devendo comparecer com seus procuradores, se assim o quiserem, bem como assistentes técnicos, junto ao Perito Dr. Silvio Alexandro Bruno, na Cidade de Umuarama., na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº3280, na cidade de Umuarama. O autor deve comparecer ao perito acompanhado dos quesitos apresentados nos autos, cujas cópias lhes foram encaminhadas com a Carta de Intimação. Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES.

45. INTERDIÇÃO - 0003648-81.2010.8.16.0077 - JOSE CARLOS DA SILVA MOURA x AUDILENO DA SILVA - Autos nº 3648-81.2010

Interdição

Requerente: JOSE CARLOS DA SILVA MOURA

Requerido: AUDILENO DA SILVA

JOSÉ CARLOS DA SILVA, qualificada à fl. 02, através de procurador constituído, ajuizou ação de interdição em face de AUDILENO DA SILVA, alegando, em síntese, que o requerido é portador de cegueira olho esquerdo (H 54), epilepsia (G 40) e alteração de personalidade (F 62), sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Juntou documentos (fls. 10/23).

Recebida a inicial, com nomeação do Requerente como curador provisório (fl.28).

Realizado o interrogatório do interditando, nos moldes do art. 1181 do CPC, ocasião em que foi colhido o depoimento pessoal do curador/autor. A representante do Ministério Público apresentou impugnação ao pedido encartado na inicial, nos termos do art. 1182, parágrafo único, do CPC, e requereu diligências. Determinado a realização de laudo pericial, através da rede pública de saúde, bem como a realização de sindicância socioeconômica (fls.46/50).

Promovida a juntada aos autos do laudo médico pericial

(fls. 58/60), bem como relatório de visita domiciliar (fls. 66/67)

Juntado aos autos certidão encaminhada pelo Cartório de Registro de Imóveis 1o e 2o Ofícios desta Comarca, informando a inexistência de bens imóveis registrados em nome do interditando (fls. 33 e 34).

A representante do Ministério Público lançou parecer final pelo deferimento do pedido encartado na inicial. (fls.69/71) É o relatório. DECIDO.

Tratam os autos de ação de interdição e curatela proposta por JOSE CARLOS DA SILVA MOURA em face de AUDILENO DA SILVA, sob a alegação de que o Requerido é portador de cegueira olho esquerdo (H 54), epilepsia (G 40) e alteração de personalidade (F 62), o que o impossibilita de exercer, por si, os atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus interesses.

A curatela um encargo público perpetrado, por lei, a alguém, para administrar os bens, bem como dirigir e proteger pessoas maiores e incapazes de regerem sua vida por si, em face de moléstias, vícios, ausência ou prodigalidade ou por outras causas duradouras sendo, em regra, de caráter permanente.

Alexandre de Freitas Câmara, ao dispor sobre a curatela dos interditados ensina que:

"Pode-se definir a interdição como o procedimento judicial adequado ao reconhecimento da incapacidade, por anomalia psíquica ou prodigalidade, do surdo mudo sem educação que o habilite a enunciar com precisão sai vontade e dos viciados pelo uso de entorpecentes quando acometidos de perturbações mentais, com o fim de instituir-lhes

curador. Explique-se: pode ocorrer de uma pessoa a quem, normalmente, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exercício), não ser, em verdade, apta a exercer, por si só, os atos da vida civil. É o que se dá, por exemplo, com os doentes mentais

(que o Código Civil de 1916 chamava 'loucos de todo gênero') e com os surdos mudos que não sabem exprimir sua vontade.

Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma relação jurídica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo alguém incapaz por razão outra que não a idade, fica sujeito à interdição.

A interdição e, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interditado" (Lições de Direito Processual Civil, vol. III, 6ª ed., Lumen juris, pág. 607).

No caso dos autos, o Requerido deve, realmente, ser interditado, pois, o laudo médico acostado às fls. 57/60, comprova que o interditando é portador de enfermidades incapacitantes, não tendo capacidade de expressar sua vontade e de reger sua pessoa, restando impossibilitado de administrar seus bens de maneira coerente e perfeita, sendo totalmente incapaz exercer pessoalmente os atos da vida civil, tratando-se de incapacidade permanente e irreversível.

Portanto, restando demonstrado o pressuposto fático para o deferimento da curatela, qual seja, a incapacidade do adulto para gerir a própria pessoa e seus bens, por motivo de anomalia psíquica ou física, impõe-se a procedência do pedido encartado na inicial. Não há necessidade de maiores delongas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC,

JULGO PROCEDENTE o pedido encartado na inicial, e DECRETO a

interdição de AUDILENO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil.

Considerando o relatório social de fl. 66, nos termos do art. 1.775, §1º, do Código Civil, nomeio o Sr. Jose Carlos da Silva Moura (genitor) para exercer o encargo de curatela.

Reconheço a idoneidade do curador e dispense-o da especialização da hipoteca legal, conforme faculdade prevista no artigo 1.190 do CPC.

Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação, de forma graciosa. Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil (art. 92 da Lei 6.015/73).

Comunique-se à Justiça Eleitoral.

Após, intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação feita (artigo 1.187, do CPC).

Custas na forma da lei, observando-se o art. 12 da Lei 1.060/50.

Fixo honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais na forma do artigo 9º, da Resolução nº 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, ao arquivo.

Cruzeiro do Oeste, 22 de maio de 2012.

ROSELI MARIA GELLER BARCELOS

Juíza de Direito

Adv. LUCIANA CARASKI.

46. BUSCA E APREENSÃO - 0004337-28.2010.8.16.0077 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ROGERIO ADRIANO BARBOSA - Ao procurador da parte autora para manifestação sobre o interesse na presente demanda, promovendo os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Adv. JULIANO MIQUELETTI SOCIN.

47. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004550-34.2010.8.16.0077 - PEDRO MELO SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes, para manifestação ante resosta de ofício fls.161/170 Advs. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES, JOÃO LUIZ SPANCERSKI, GISELE APARECIDA SPANCERSKI e CAROLINA BARREIRA LINS.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004737-42.2010.8.16.0077 - BANCO ITAU S/A x COM DE GENE ALIM CASA FATIMA - Ao Autor para que efetue o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no importe de R\$.37,00, através do Site da CAIXA ECONOMICA FEDERAL (www.caixa.gov.br - BANCO OFICIAL PARA OS DEPOSITOS JUDICIAIS), devendo o Autor entregar em cartório 1 via da guia devidamente protocolada pela Caixa Economica Federal, quando do recebimento. Adv. JULIANO MIQUELETTI SOCIN.

49. BUSCA E APREENSÃO - 0000062-02.2011.8.16.0077 - OMINI S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERALDO AUGUSTO DE SOUZA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000107-06.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANTONIO FERNANDES COSTA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000110-58.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

52. DEPÓSITO - 0000156-47.2011.8.16.0077 - BANCO SAFRA S/A x ODILIO DE OLIVEIRA - "Ao Exequente para a juntada de comprovante de envio da Carta de Citacao expedida as fls. 57."- Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

53. AÇÃO MONITÓRIA - 0000166-91.2011.8.16.0077 - ALTAIR JOSÉ ROTTA x ALAOR DA SILVA GAVASSI - Ao Requerente ante a certidão de fls. 36 que noticia a ausencia de manifestacao do Requerido quanto o pagamento da dívida ou oposicao de embargos. - Adv. ROGÉRIO CALAZANS DA SILVA.

54. AÇÃO MONITÓRIA - 0000443-10.2011.8.16.0077 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI x CÍCERO APARECIDO TENÓRIO - Ao Procurador da parte autora para manifestação sobre o interesse na presente demanda, promovendo os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Adv. RICARDO RIBEIRO.

55. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000581-74.2011.8.16.0077 - BANCO ITAU S/A x REGINALDO LOURENÇO DA ROCHA - Ao Requerente ante a certidão de fls. 59, que noticia a manifestacao do Requerido as fls. 58v, de que nao sabe o paradeiro do referido veiculo. - Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001520-54.2011.8.16.0077 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LUIS ANTONIO

BORGHETTI e outro - A parte autora, para que efetue o preparo e a retirada do expediente (04 ofícios). Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

57. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0001697-18.2011.8.16.0077 - LEANDRO FENELON DE OLIVEIRA x B V FINANCEIRA S/A - C F I - Ao Requerente ante a peticao e documentos de fls. 63/65. - Adv. MARCELE POLYANA PAIO e ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS.

58. BUSCA E APREENSÃO - 0001712-84.2011.8.16.0077 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x DIRCEU ROSÁRIO LAGES - Ao procurador da parte autora para manifestação sobre o interesse na presente demanda, promovendo os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Adv. ANDRÉA LOPES GERMANO PEREIRA.

59. AÇÃO DECLARATÓRIA - 0002193-47.2011.8.16.0077 - LODOVICO BARBOSA DA SILVA x ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS - "Ao Requerente para juntada de comprovante de envio da Carta de Citacao de fls. 38 (AR). - Adv. ANTONIO CARLOS LOURO DE MATOS.

60. DEPÓSITO - 0002667-18.2011.8.16.0077 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MATILDE CAPICHE DA SILVA - Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, efetuando o preparo e retirada do expediente (editais), apra fins de publicacao. - Adv. ALINE C. C. DINIZ PIANARO e ELIZEU LUIZ TOPORSKI.

61. DESPEJO - 0002934-87.2011.8.16.0077 - ELCIO NATAL DE ARAUJO x APARECIDO MATEUS DOS SANTOS - Ao Requerente ante a certidao de fls. 40 que noticia a ausencia de manifestacao da parte Requerida quanto o pagamento da divida. - Adv. ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI e CARLOS ARAÚZ FILHO.

62. EXECUÇÃO - 0003055-18.2011.8.16.0077 - CAIXA SEGURADORA S/A x MARIA DE LOURDES GOMES DE FREITAS - Ao Exequente ante a certidao de fls. 32 que noticia a ausencia de manifestacao da parte Requerida quanto o pagamento da divida ou oposicao de embargos. - Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

63. BUSCA E APREENSÃO - 0003347-03.2011.8.16.0077 - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x DAIRIS PINHEIROS DE MACEDO - Defiro o pedido de fl. 137. Intime-se o requerente, para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal. Adv. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR e LUIZ ASSI.

64. ALVARÁ JUDICIAL - 0003390-37.2011.8.16.0077 - DIRCE HONORIO JOZINO e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. MARISTELA NAVARRO.

65. ALVARÁ JUDICIAL - 0003397-29.2011.8.16.0077 - MARLENE APARECIDA PENARIOLI e outros - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. MARISTELA NAVARRO.

66. AÇÃO MONITÓRIA - 0003600-88.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSÉ LUIZ GELINI e outro - Ao Requerente ante a certidao de fls. 31 que noticia a ausencia de manifestacao da parte Requerida quanto o pagamento da divida ou opusese embargos. - Adv. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DE MATA.

67. AÇÃO MONITÓRIA - 0003601-73.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DAIANE KARINE ALVES - Ao Requerente ante a certidao de fls. 24 que noticia a ausencia de manifestacao da parte Requerida quanto o pagamento da divida ou oposicao de embargos. - Adv. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DE MATA.

68. AÇÃO MONITÓRIA - 0003732-48.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x KAMILA DE CASSIA LEITE SOUZA BARROSO - Ao Requerente ante a certidao de fls. 48 que noticia a ausencia de manifestacao da parte Requerida quanto o pagamento da divida ou oposicao de embargos. - Adv. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

69. AÇÃO MONITÓRIA - 0003903-05.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x HERICA KALINA ALARCON KLAS - Ao Requerente para efetuar a juntada de comprovante de envio da Carta de Citacao de fls. 21. - Adv. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004056-38.2011.8.16.0077 - CAMPO BOM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES e outro x ARGIA FRANCESCHINI ROCHA - "Manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito."- Adv. JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO.

71. BUSCA E APREENSÃO - 0004109-19.2011.8.16.0077 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x PAULO ROGERIO JACINTHO - Ao procurador da parte autora para manifestação sobre o interesse na presente demanda, promovendo os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

72. BUSCA E APREENSÃO - 0004155-08.2011.8.16.0077 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x VALDENIR GOULART - A parte autora para promover os atos necessários ao andamento do feito, em 05 dias. Adv. JULIANA RIGOLON DE MATOS, JULIANO CESAR LAVANDOSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNADES.

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0004357-82.2011.8.16.0077 - DANIEL DIAS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1) Expeça-se mandado para realização da sindicância socioeconomica a ser realizada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias. 2) Determino a expedição de carta precatória à Justiça Federal de Umuarama-Pr, solicitando a realização de perícia médica para apuração da incapacidade laborativa alegada na inicial. 3) Ao Requerente para apresentar quesitos. - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO.

74. AÇÃO MONITÓRIA - 0004780-42.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RODRIGO GONÇALVES VIEIRA - Ao Requerente para a juntada de comprovante de envio da Carta de Citacao de fls. 32. - Adv. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

75. BUSCA E APREENSÃO - 0004918-09.2011.8.16.0077 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO INVEST x LEANDRO BARBOSA FERREIRA - Ao procurador da parte autora para manifestação sobre o interesse na presente demanda, promovendo os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005011-69.2011.8.16.0077 - UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA DE LOURDES SANTIAGO - Ao Exequente ante a certidao de fls. 24 que noticia a ausencia de manifestacao do Executado quanto o pagamento da divida ou oposicao de embargos.- Adv. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

77. AÇÃO MONITÓRIA - 0000018-46.2012.8.16.0077 - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x RONALDO APARECIDO DA SILVA - Ao Requerente ante a certidao de fls. 28 que noticia a ausencia de manifestacao da parte Requerida quanto o pagamento fda divida ou oposicao de embargos. - Adv. LINO MASSA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

78. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0000770-18.2012.8.16.0077 - HELENA DA SILVA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para manifestação sobre a contestação e apresentação de quesitos e assistente técnico para a realização de perícia médica, em 15 (quinze) dias. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO.

79. BUSCA E APREENSÃO - 0000853-34.2012.8.16.0077 - BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELINO CARLOS ZIROLO - À parte autora ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls 34/v. Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNADES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR, UESLEM MACHADO FRANCISCO, PRISCILA SANTOS CAMERA QUANDT e SANDRA MARIZA RATHUNDE.

80. INVENTÁRIO - 0000886-24.2012.8.16.0077 - SUELI DE OLIVEIRA CAMILO e outro x ESPOLIO DE ISABEL CAVALCANTI GAIEVSKI - A parte autora para compareça em cartorio para assinar o termo de compromisso de inventariante e no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos endereço completo de cada herdeiro descrito no referido inventario.. Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e KEITY ANGELLINE ACCADROLLI.

81. BUSCA E APREENSÃO - 0000981-54.2012.8.16.0077 - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ALCIDES ALVES - Determino que seja a requerente intimada a emendar a inicial, apresentando documento apto a comprovar a mora do devedor, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. EDEMILSON KOJI MOTODA, KSL ASSOCIADOS LTDA, RODRIGO SANCHES DE PAIVA, ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS e CRISTINA NUNEZ ARAÚJO.

82. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - 0001003-15.2012.8.16.0077 - CLAUDETE MARIA DOS REIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para que se manifeste ante contestação apresentada de fls.45/57, em 5 (cinco) dias. Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e JULIANO FRANCISCO SARMENTO.

83. BUSCA E APREENSÃO - 0001012-74.2012.8.16.0077 - BANCO BRADESCO S/A x MOACIR DE LIMA - À parte autora ante a certidão do Sr. Oficial de justiça às fls 47/v. Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA.

84. AÇÃO DE COBRANÇA - 0001082-91.2012.8.16.0077 - NOEL BINO DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - A parte autora para manifestar ante contestação apresentada de fls.43/62, em 05 (cinco) dias. Adv. ANDRÉA RODRIGUES SOARES LEIBANTE e KELLEN REZENDE BULLA.

85. AÇÃO MONITÓRIA - 0001110-59.2012.8.16.0077 - EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA x SERGIO DE MELLO QUEIROZ - À parte autora ante certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls 38/v. Adv. HUGO BORTOLON DUARTE.

86. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE - 0001238-79.2012.8.16.0077 - NILVA RODRIGUES DOS REIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A parte autora para a manifestação ante contestação, em 15(quinze) dias.

Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES e JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

87. AÇÃO DE COBRANÇA - 0001242-19.2012.8.16.0077 - MARA MACEDO BORTOLON x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - A parte autora para apresentação de impugnação ante contestação de fls.62/128. Adv. HUGO BORTOLON DUARTE.

88. MEDIDA DE PROTEÇÃO - 0001375-61.2012.8.16.0077 - VANDA PERPETUA DE OLIVEIRA x LUANA OLIVEIRA RODRIGUES - AUTOS N. 0001375-61.2012.8.16.0077

Ação Ordinária - MEDIDA PROTETIVA
REQUERENTE: VANDA PERPÉTUA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: LUANA OLIVEIRA RODRIGUES
SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária interposta por VANDA PERPÉTUA DE OLIVEIRA em face de LUANA OLIVEIRA RODRIGUES, objetivando provimento jurisdicional que determine a manutenção de internação compulsória da Requerida em clínica especializada para tratamento de dependência química, cuja ação foi ajuizada inicialmente perante o Juízo da Vara de Família e Anexos desta Comarca, que de ofício

declinou a competência para a Vara Cível e Anexos desta Comarca, considerando que

a Requerida é civilmente maior.

A parte autora requereu a desistência da presente ação (fl. 74).

Constata-se que a Requerida sequer foi citada.

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, sem resolução de mérito, a presente demanda, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com observância do disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

Deixo de condenar a Requerente em honorários advocatícios em virtude de não ter havido citação da Requerida.

Baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, ao arquivo.

Cruzeiro do Oeste/PR, 18 de maio de 2012.

ROSELI MARIA GELLER BARCEOS

JUÍZA DE DIREITO

Advs. FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO e RAQUEL REZENDE PINTO DE ARRUDA.

89. EXECUÇÃO - 0002038-10.2012.8.16.0077 - FABIANA DOS REIS VIEIRA CARVALHO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - A parte autora para apresentar declaração de imposto de renda e/ou declaração de isenção a comprovar sua incapacidade economica para custear as custas processuais em cinco dias, sob pena de indeferimento do beneficio pleiteado e o cancelamento da distribuição por falta de preparo. Adv. RAQUEL REZENDE PINTO DE ARRUDA.

90. USUCAPIÃO - 0002151-61.2012.8.16.0077 - SERGIO DOMINGOS GRASSO e outro x ANDRE SZABADI e outro - Determino a intimação da parte autora para apresentar declaração de pobreza, bem como comprovante de pagamento de salário e/ou declaração de imposto de renda e/ou declaração de isenção a comprovar sua incapacidade economica para custear as custas processuais, em cinco dias, sob pena de indeferimento do beneficio pleiteado e o cancelamento da distribuição por falta de preparo. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos presentes autos mapa e memorial descritivo com ART (Anotações de Responsabilidade Tecnica), bem como certidão do Cartório Distribuidor desta Comarca sobre a existencia de ações possessórias em relação aos imóveis usucapiendos e certidão imobiliária e/ou circunscrição do imóvel confrontante. Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

91. CARTA PRECATÓRIA - 0001256-37.2011.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 20ª VARA CIVEL - BANCO DO BRASIL S/A x SUMMER WINTER LTDA e outros - Ao Requerente ante a certidão de obito de fls. 102. - Advs. EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

92. CARTA PRECATÓRIA - 0003491-74.2011.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DANIEL HONTIARTTI - "Manifeste o Exequerente o interesse no prosseguimento do feito, efetuando o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justica." - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES.

93. CARTA PRECATÓRIA - 0001159-03.2012.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de MARINGÁ - 6ª VARA CIVEL - DAKOTA S/A e outro x BM E G COM DE CALÇADOS LTDA ME - A parte autora para que efetue o preparo do recolhimento da guia do sr. oficial de justiça que importa em R\$ 64,50, podendo a guia ser retirada no site da Caixa Econômica Federal. Adv. BIANCA TRENTIN.

94. CARTA PRECATÓRIA - 0002162-90.2012.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de IPORA - PR - VARA CIVEL - BANCO DO BRASIL S.A x GUIDO SALVADOR BORTOLONI e outros - À parte autora para que efetue o preparo e o recolhimento das custas iniciais processuais que importam em R\$ 426,30 (Quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), sendo R\$ 408,90 (cartas precatórias recebidas), R\$ 9,40 (Autuação) e R\$ 8,00 (Despesas postais). Advs. NELSON PILLA FILHO e JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARLADI.

95. CARTA PRECATÓRIA - 0002188-88.2012.8.16.0077 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - FALENCIAS E CONCORDATAS - COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A x JN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME e outro - À parte autora para que efetue o preparo e recolhimento das custas processuais cíveis iniciais que importam em R\$ 158,40 (Cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 141,00 (Cartas Precatórias Recebidas), R\$ 9,40 (Autuação) e R\$ 8,00 (Despesas Postais). Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO.

ESCRIVAO CRUZEIRO DO OESTE, 25 de Maio de 2012

ELIANE CARDOSO CHAVES

AUXILIAR JURAMENTA

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO
GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

ADYR RAITANI JUNIOR 0074 004085/2011
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0057 003687/2010
ALEXANDRE CHEMIM 0019 001402/2006
ALEXANDRE DE ALMEIDA 0042 000523/2009
ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO 0001 000347/1999
0030 000480/2008
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0103 001582/2012
0104 001586/2012
0107 001795/2012
ANA LUCIA FRANCA 0018 001336/2006
ANA PAULA CONTI BASTOS 0088 006524/2011
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0005 000844/2004
0022 000473/2007
0029 000449/2008
0031 000647/2008
0032 000712/2008
0034 000979/2008
0035 001015/2008
0036 001030/2008
0041 000445/2009
0049 000929/2010
0060 004265/2010
0062 005038/2010
0066 000410/2011
0068 000666/2011
0069 000802/2011
0070 000806/2011
0073 002936/2011
0076 004213/2011
0077 004486/2011
0078 004507/2011
0082 005556/2011
0093 006722/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0013 000237/2006
0014 000716/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0086 005907/2011
ANDREA LOPES GERMANO PERE 0083 005579/2011
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0006 000955/2004
ANTONIO CARLOS BURIN SAMM 0114 002870/2012
ANTONIO MIOZZO 0109 002087/2012
BLAS GOMM FILHO 0018 001336/2006
0026 001275/2007
CARLOS TIMOTEO MENDES DE 0108 001925/2012
CIBELE CRISTINA BOZGAZI 0084 005698/2011
CLAUDIA RENATA ROCHA 0056 002456/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0072 002673/2011
CLOVIS GALVAO PATRIOTA 0053 002071/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0023 000705/2007
0065 006004/2010
CRISTINA LUISA HEDLER 0118 000401/2005
CRYSTIANE LINHARES 0009 001265/2004
0016 000973/2006
0028 000334/2008
DANIEL HACHEM 0054 002136/2010
DANIELE DE BONA 0033 000861/2008
0050 001424/2010
DANIELLE MADEIRA 0075 004124/2011
DAVID ANTONIO BAGGIO BATI 0089 006605/2011
0090 006613/2011
EDINEI CESAR SCREMIN 0071 001812/2011
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE 0052 001617/2010
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0047 001420/2009
0061 004501/2010
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0059 004057/2010
ENIO CORREA MARANHÃO 0011 000522/2005
ETIENE NASCIMENTO LARA 0112 002852/2012
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0048 001448/2009
EVERTON LUIZ SANTOS 0055 002138/2010
FABIO LUIS DE RAMOS 0037 001166/2008
FABRICIO KAVA 0048 001448/2009
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT 0002 000121/2001
0039 000252/2009
0040 000277/2009
0057 003687/2010
0088 006524/2011
0110 002292/2012
0113 002865/2012
FERNANDA BAHL 0020 001566/2006
FERNANDO TODESCHINI 0079 004525/2011
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA 0015 000852/2006
0017 001125/2006
GABRIELA THIESEN DA SILVE 0027 000132/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 0101 000715/2012
GILBERTO CARLOS RICHTHCIK 0039 000252/2009
GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0043 000531/2009
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0008 001144/2004
HELOISA GONÇALVES ROCHA 0081 004931/2011
0102 001423/2012
IONEIA ILDA VERONEZE 0009 001265/2004
IVETE MARIA CARIBE DA ROC 0116 002949/2012
JANAINA GIOZZA AVILA 0008 001144/2004
JESSICA MARGULIES 0087 006070/2011
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0020 001566/2006

JOAO MARIA SOBRINHO MAIA 0080 004556/2011
 JONAS ALVES VIANA 0064 005762/2010
 JORGE DURVAL DA SILVA 0013 000237/2006
 JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0038 000023/2009
 0106 001776/2012
 JOSE MADSON DOS REIS 0059 004057/2010
 JOSE MARIA ALVES BOIADEIR 0056 002456/2010
 JULIANA PETCHEVIST 0098 007662/2011
 JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0084 005698/2011
 KARINE SIERACKI REDE 0118 000401/2005
 KATIA CRISTINA GRACIANO 0038 000023/2009
 KELLY CRISTINA WORM COTLI 0057 003687/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0064 005762/2010
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0050 001424/2010
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0021 000383/2007
 0024 000718/2007
 0025 000720/2007
 LUIZ EDUARDO LIMA BASSI 0091 006700/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0009 001265/2004
 0013 000237/2006
 0014 000716/2006
 0016 000973/2006
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0048 001448/2009
 LYGIA MARIA ERTHAL 0015 000852/2006
 0017 001125/2006
 MAGDA L.R. EGGER 0007 000997/2004
 MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0074 004085/2011
 MARCELO DE CAMARGO T. PAN 0087 006070/2011
 MARCELO SZADKOSKI 0030 000480/2008
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0046 001214/2009
 0047 001420/2009
 0061 004501/2010
 0086 005907/2011
 0097 007090/2011
 0105 001691/2012
 MARCO ANTONIO KAUFMANN 0019 001402/2006
 MARCOS AMARAL VASCONCELLO 0067 000501/2011
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0001 000347/1999
 MARIA FERNANDA PACHECO VA 0117 000287/1999
 MARIA INES DIAS 0003 000756/2003
 MARIA LUCILIA GOMES 0019 001402/2006
 0021 000383/2007
 MARIA LUCILIA GOMES 0024 000718/2007
 0025 000720/2007
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0085 005785/2011
 0103 001582/2012
 0104 001586/2012
 0107 001795/2012
 MARIANE CARDOSO MACAVERIC 0042 000523/2009
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0007 000997/2004
 MAURO CURY FILHO 0011 000522/2005
 0074 004085/2011
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0011 000522/2005
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0020 001566/2006
 MAYLIN MAFFINI 0046 001214/2009
 0067 000501/2011
 MIEKO ITO 0010 000045/2005
 NEI LUIS MARQUES 0004 000694/2004
 NELSON PASCHOALOTTO 0058 003701/2010
 NESIO DIAS 0115 002876/2012
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0037 001166/2008
 0095 006952/2011
 0096 006954/2011
 OSMAR CARDOSO ROLIM 0001 000347/1999
 PETRUS TYBUR JUNIOR 0094 006799/2011
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0023 000705/2007
 0065 006004/2010
 RAFAELA DE AGUILAR RODRIG 0033 000861/2008
 RENATA HESSEL 0030 000480/2008
 RICARDO ANDRAUS 0011 000522/2005
 RODRIGO GHESTI 0007 000997/2004
 ROMARA COSTA BORGES 0019 001402/2006
 0024 000718/2007
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0021 000383/2007
 0025 000720/2007
 ROSANA MARIA VIDOLIN MARQ 0002 000121/2001
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0085 005785/2011
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0044 000735/2009
 0045 000737/2009
 SERGIO LUIZ CHAVES 0051 001428/2010
 SERGIO LUIZ CHAVES 0099 000333/2012
 0100 000339/2012
 SERGIO SCHULZE 0005 000844/2004
 0022 000473/2007
 0029 000449/2008
 0031 000647/2008
 0032 000712/2008
 0034 000979/2008
 0035 001015/2008
 0036 001030/2008
 0041 000445/2009
 0049 000929/2010
 0060 004265/2010
 0062 005038/2010
 0066 000410/2011
 0068 000666/2011
 0069 000802/2011
 0070 000806/2011
 0073 002936/2011

0076 004213/2011
 0077 004486/2011
 0078 004507/2011
 0082 005556/2011
 0093 006722/2011
 SILVANA TORMEM 0037 001166/2008
 SILVIO BRAMBILA 0012 000092/2006
 TABATA NOBREGA BONGIORNO 0063 005565/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0048 001448/2009
 TONI M. DE OLIVEIRA 0010 000045/2005
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0050 001424/2010
 VIRGINIA MAZZUCCO 0008 001144/2004
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0092 006707/2011
 WALTER DOS ANJOS 0111 002847/2012
 WALTER JOSE DE FONTES 0009 001265/2004
 YOSHIHIRO MIYAMURA 0043 000531/2009

- CAUTELAR INOMINADA CIVEL-347/1999-MUNICIPIO DE MANDIRITUBA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- Intime-se o Município de Fazenda Rio Grande a dar atendimento ao contido às fls. 605/606, comprovando os pagamentos efetuados. Int. -Advs. OSMAR CARDOSO ROLIM, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS e MARIA ADRIANA PEREIRA.-
- REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-121/2001-LIA RIEKE BORBA x IRINEU CIESLINSKI- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES.-
- REVISAO CONTRATUAL-0000321-95.2003.8.16.0038-DOUGLAS DOS PASSOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R\$ 149,76 (cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.418, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tj.pr.gov.br>), na forma que segue: Distribuidor o valor de R\$ 32,51 e Contador o valor de R\$ 10,09- Conta Corrente, unidade arrecadora ofício distribuidor ; Escrivão o valor de R\$ 107,16 - unidade arrecadora Escrivania do Cível. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARIA INES DIAS.-
- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-694/2004-MARIA CONCEICAO ARGENTINO MOURA - CPF.428312459-15 x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NEI LUIS MARQUES.-
- BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-844/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ALBERTO DA LUZ- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-
- INDENIZACAO POR DANO MORAIS-0000494-85.2004.8.16.0038-LUZIA MARIA CARNEIRO x FERNANDO AUGUSTO CECCATTO BARBOSA e outro- Intime-se a Denunciada À Lide, a efetuar o pagamento das custas de expedição de 01 (um) Alvará, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-
- BUSCA E APREENSÃO-0000531-15.2004.8.16.0038-BANCO VOLKSWAGEN S.A e outro x ELISETE FATIMA JESUS- Recolhidas as taxas devidas, expeça-se a carta precatória conforme pleiteado. Int. -Advs. MAGDA L.R. EGGER, RODRIGO GHESTI e MARILI RIBEIRO TABORDA.-
- BUSCA E APREENSÃO-1144/2004-BANCO ITAU S/A x ADMIR AMANCIO PEREIRA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.-
- BUSCA E APREENSÃO-1265/2004-BANCO SAFRA S/A x ELOI VIEIRA SEPULVEDA- Recolhidas as taxas devidas, expeça-se carta de citação nos termos retro. Int. -Advs. WALTER JOSE DE FONTES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.-
- BUSCA E APREENSÃO-45/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSSI DOS SANTOS SAMPAIO- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. TONI M. DE OLIVEIRA e MIEKO ITO.-
- RESCISAO CONTRATUAL C/R.P ORD-522/2005-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x EDENIR MARIA GONCALVES e outro- Arquivem-se. - Advs. ENIO CORREA MARANHÃO, RICARDO ANDRAUS, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-
- RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-92/2006-EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x MARCOS AURELIO REIS SANTOS- Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 102/105 e, por conseguinte, julgo o presente feito com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Arquive-se.-Adv. SILVIO BRAMBILA.-
- BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-237/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/ A x LUIZ CARLOS THOME- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e JORGE DURVAL DA SILVA.-
- BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-716/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria

- n.º 20/2009) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.
15. BUSCA E APREENSÃO-852/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDIR LOPES CARDOSO- Intime-se a parte autora para que dê regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LYGIA MARIA ERTHAL-.
16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-973/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDECIR MANOEL DA ROCHA- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CRYSTIANE LINHARES-.
17. BUSCA E APREENSÃO-1125/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x OSVALDO LOPES BOLETTI- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LYGIA MARIA ERTHAL e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-.
18. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-1336/2006-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x NILTON CEZAR BARBOSA- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA-.
19. BUSCA E APREENSÃO-1402/2006-BANCO FINASA S/A x EDSON MAFRA LOPES- Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se o requerente pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES, MARCO ANTONIO KAUFMANN e ALEXANDRE CHEMIM-.
20. INDENIZACAO POR BENFEITORIAS-0001795-96.2006.8.16.0038-VALDOMIRO MENDES ROSSETO e outros x AZ IMOVEIS LTDA- Defiro o pedido de reabertura de prazo, formulado pela parte requerida. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL-.
21. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-383/2007-BANCO FINASA S/A x CRISTIANE APARECIDA DE ABREU- Resta prejudicado o pedido retro tendo em vista a extinção de fls. 74. Int. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.
22. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-473/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x VALDEMIR FRANCISCO FERREIRA- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
23. PRESTACAO DE CONTAS-705/2007-ROBERTO CARLOS DE FARIAS x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO- Providencie a Requerida, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R\$ 348,24 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.121, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tj.pr.gov.br>), na forma que segue: Distribuidor 32,51 o valor de R\$ e Contador o valor de R\$ 30,27 - Conta Corrente, unidade arrecadora ofício distribuidor ; Escrivão o valor de R\$ 264,14 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejuv no valor de R\$ 21,32. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009)-Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.
24. BUSCA E APREENSÃO-718/2007-BANCO FINASA S/A x RICARDO MARQUES- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES-.
25. BUSCA E APREENSÃO-720/2007-BANCO FINASA S/A x TEREZA DE FARIAS BORGES- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.
26. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-1275/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x NAYAWARA ELAINE ALMEIDA- Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.
27. EXECUCAO-0002577-35.2008.8.16.0038-MARIA DO ROCIO POPLADE PEREIRA x HERIVELTO EMILIO MONTOWSKI e outro- Intime-se o requerente a complementar o pagamento das custas de expedição da carta de citação, devendo ser pago 02 (duas) cartas de citação, sendo feito o pagamento através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. GABRIELA THIESEN DA SILVEIRA SOUZA-.
28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-334/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JACIR DE SOUZA- Indefiro o pedido de fls. 70, visto que a diligência de fls. 66/67 localizou um possível novo endereço do requerido, cabendo à parte solicitar a citação. Aguarde-se provocation no arquivo. Int. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.
29. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-449/2008-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x CARLOS ROBERTO DOS SANTOS- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
30. ACAO POPULAR-480/2008-PEDRO EVANGELISTA DA SILVA x ANTONIO WANDSCHEER e outros- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. RENATA HESSEL, MARCELO SZADKOSKI e ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS-.
31. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-0002572-13.2008.8.16.0038-BANCO FINASA BMC S/A x LUCIANO DE LARA- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
32. BUSCA E APREENSÃO-712/2008-BV FIANANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x JORGE PEDRO DA SILVA- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
33. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-861/2008-BANCO FINASA S/A x IVONE BOCHI DE QUEIROZ- Intime-se o requerente, a efetuar o pagamento das custas de expedição da carta de citação, devendo este ser recolhido através de guia, disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. DANIELE DE BONA e RAFAELA DE AGUILAR RODRIGUES-.
34. BUSCA E APREENSÃO-979/2008-BANCO FINASA BMC S/A x ALEXSANDRO LEAL DE LIMA- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
35. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-1015/2008-BANCO FINASA BMC S/A x EDNILSON AMARO DEBUS- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
36. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-1030/2008-BANCO FINASA BMC S/A x ERICK WILLIAN DE LARA- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
37. BUSCA E APREENSÃO-1166/2008-BANCO FINASA S/A x DAVI DOS PASSOS PEREIRA-I (...) II- Nomeio então o Dr. Fabio Luis de Ramos, OAB/PR 62.272, como curador especial, sob a fé de seu grau. III-Intime-se pessoalmente o Curador Especial nomeado para, aceitando o encargo, oferecer contestação ao pedido formulado pelos autores, no prazo de dez dias. Diligência necessárias. Inti. -Advs. SILVANA TORMEM, NORBERTO TARGINO DA SILVA e FABIO LUIS DE RAMOS-.
38. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-23/2009-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VITALINO RODRIGUES DE LIMA- Intime-se o requerente, a efetuar o pagamento das custas de expedição da carta de citação, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.
39. INVENTARIO-252/2009-GISLENE MARCIA GARCIA x BELANDI JOSE RODRIGUES (ESPOLIO)- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. GILBERTO CARLOS RICHTHCIK e FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.
40. USUCAPIAO-277/2009-MIGUEL ZUCLINSKI e outro- Manifeste-se a parte autora, "CPF/CNPJ inválido: 425.009.059-15". (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.
41. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-445/2009-BANCO FINASA BMC S/A x LUZIA SOARES DE SOUZA- Intime-se o Requerente, a efetuar o pagamento das custas de expedição da carta de citação, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
42. EXECUCAO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-523/2009-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS - NPL I x EMERSON KUTCHMA MOTORES LTDA e outros- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAVERICH e ALEXANDRE DE ALMEIDA-.
43. NEGATORIA DE SERVIDAO-531/2009-SIOMARA ZANÃO WOZNIACK x TURIBIO PALUDO- Diante da petição de fls. 113/114, aguarde-se provocation no arquivo. Int. -Advs. GRAZIELLY PALINGER ANDROSCHECHEN e YOSHIHIRO MIYAMURA-.
44. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-735/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A x GUILHERME TABOR DALAGNOLI- Ao requerente, em vista do curso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
45. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-737/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x EVANDRO ROBERTO DA ROCHA- Aguarde-se provocation no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.
46. REVISAO CONTRATUAL-0002681-90.2009.8.16.0038-ANTONIO APARECIDO RIBAS x CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU- Ciente da decisão do E. Tribunal de Justiça, intime-se o requerente as juntar aos autos o instrumento contratual por completo para que se possa dar prosseguimento ao feito nos termos de fls. 160. Int. -Advs. MAYLIN MAFFINI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
47. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-1420/2009-BANCO FINASA BMC S/A x ERICA BARTZ- Intime-se a parte autora para fornecer cópia da conversão em número suficiente para a citação do(s) réu(s), em cinco dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS-1448/2009-BANCO ITAU S/A x AUTO CENTER 22 LTDA- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

49. RESCISAO DE CONTRATO ORDINAR-0000929-49.2010.8.16.0038-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIANA DE SOUZA GONSALES- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R\$ 43,00 (quarenta e três reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

50. BUSCA E APREENSÃO-0001424-93.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x DOMINGOS DE JESUS SILVA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. LIZIA CEZARIO DE MARCHI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

51. REVISAO CONTRATUAL-0001428-33.2010.8.16.0038-MARIA EDESIR PRUCHARKI OPALINSKI x MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL-Providencie a Requerida, no prazo de 10 dias, recolhimento das custas calculadas em R\$ 1.156,35 (um mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Devendo o valor total, anteriormente informado e nos termos do cálculo de fls.263, ser recolhido através de guias, todas disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<http://www.tj.pr.gov.br>), na forma que segue: Distribuidor o valor de R\$ 30,25 e Contador o valor de R\$ 10,09- Conta Corrente, unidade arrecadora ofício distribuidor; Escrivão o valor de R\$ 847,88 - unidade arrecadora Escrivania do Cível; Taxa de Funrejus no valor de R\$ 45,38; a Diligência do Sr.º Oficial de Justiça, no valor de R\$ 225,75 - Banco do Brasil, Conta n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1. Tudo consoante Provimento n.º 140/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009) -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.

52. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0001617-11.2010.8.16.0038-CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS x ZENETE DE SOUZA e outros- Intime-se o requerente, a efetuar o pagamento das custas de expedição de 02 (duas) cartas de citação, bem como o pagamento de 05 (cinco) fotocópias, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). - Adv. EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE-.

53. INDENIZACAO-0002071-88.2010.8.16.0038-NATANAEL FERREIRA COUTINHO x CESAR MINOTTO- Ao requerente, para ciência acerca dos termos dos ofícios retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA-.

54. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0002136-83.2010.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE MOVEIS PIONEIROS LTDA e outro- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DANIEL HACHEM-.

55. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0002138-53.2010.8.16.0038-VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA x AUTO CENTER 22 LTDA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. EVERTON LUIZ SANTOS-.

56. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0002456-36.2010.8.16.0038-MICHELLE PATRICIA BELODI ALVES FERREIRA x RECEIVER ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO e CLAUDIA RENATA ROCHA-.

57. ANULATORIA (RITO ORDINÁRIO)-0003687-98.2010.8.16.0038-GERAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x COMERCIO E REPAROS DE MOLAS BILLER LTDA e outro- Especificuem, as partes as provas que pretendem produzir, justificando-a, sob pena de indeferimento. -Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e KELLY CRISTINA WORM COTLINSKI CANZAN-.

58. BUSCA E APREENSÃO-0003701-82.2010.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/A x RIBAMAR COMERCIO DE MADEIRAS E EQUIP. LTDA ME- Acerca do detalhamento retro, manifeste-se o requerente. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

59. INDENIZACAO-0004057-77.2010.8.16.0038-JOSIMERI VALERIO DOS SANTOS DA LUZ e outros x PERON FERRARI S/A - COMERCIO DE CEREAIS LTDA- Diante dos pedidos de fls. 267 e fls 268/269, defiro a desistência da testemunha Roberto. Devidamente preparada sob pena de preclusão, expeça-se a carta precatória já deferida. Int. -Advs. JOSE MADSON DOS REIS e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-.

60. BUSCA E APREENSÃO-0004265-61.2010.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x UDSON BERTO ZANATA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0004501-13.2010.8.16.0038-BANCO ITAULEASING S/A x JOSE ROBERTO BUENO- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA-.

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0005038-09.2010.8.16.0038-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESTEVAO IVANOVITZ- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

63. BUSCA E APREENSÃO-0005565-58.2010.8.16.0038-BANCO DO BRASIL S/A x JACKSON PEREIRA DOS SANTOS- Aguarde-se provocação no arquivo provisório

pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. TABATA NOBREGA BONGIORNO-.

64. DECLARATORIA-0005762-13.2010.8.16.0038-ARMANDO NICOLA TARALLO e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Diante da comprovação que a audiência em São Paulo foi designada em data anterior à publicação da audiência dos autos, defiro a adiamento para o dia 19 de Junho de 2012, às 14:00 horas. Sem prejuízo da audiência supra, manifeste-se a parte requerida sobre a proposta de acordo. Intimem-se. -Advs. JONAS ALVES VIANA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

65. EXECUCAO-0006004-69.2010.8.16.0038-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x REGINALDO LOPES KOVALSKI- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R\$ 43,00 (quarenta e três reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

66. BUSCA E APREENSÃO-0000410-40.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CLOTILDE LIMA ROCHA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

67. REVISAO CONTRATUAL-0000501-33.2011.8.16.0038-MARCELO DA SILVA SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MAYLIN MAFFINI e MARCOS AMARAL VASCONCELLOS-.

68. BUSCA E APREENSÃO (DEPOSITO)-0000666-80.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x PAULINO DA SILVA- Intime-se o requerente, a efetuar o pagamento das custas de expedição da carta de citação, devendo este ser recolhido através de guia disponível no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

69. BUSCA E APREENSÃO-0000802-77.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x VILSON DOS SANTOS- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

70. BUSCA E APREENSÃO-0000806-17.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ALBINO LIOSENKO- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

71. MONITORIA-0001812-59.2011.8.16.0038-CAL OURO VERDE LTDA x NOCLEF GEMIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. EDINEI CESAR SCREMIN-.

72. REVISAO CONTRATUAL-0002673-45.2011.8.16.0038-JOAO CARLOS BRAGA RIBEIRO x BANCO FINASA BMC S/A- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

73. BUSCA E APREENSÃO-0002936-77.2011.8.16.0038-BV FINANCEIRA S/A CFI x RICARDO INFORZATO- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

74. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0004085-11.2011.8.16.0038-MARLI DE SOUZA ALVES e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- (...) Assim suscito conflito negativo de competência, entre este Juízo da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. Intime-se.-Advs. MAURO CURY FILHO, ADYR RAITANI JUNIOR e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

75. REVISAO CONTRATUAL-0004124-08.2011.8.16.0038-PAULO CESAR PEREIRA x BANCO AYMORE FINANCIAMENTO S/A- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DANIELLE MADEIRA-.

76. BUSCA E APREENSÃO-0004213-31.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x VALMIR PEREIRA- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

77. BUSCA E APREENSÃO-0004486-10.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x EDIVALDO PALMAS- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

78. BUSCA E APREENSÃO-0004507-83.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x MAURO DREVECK- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

79. INDENIZACAO-0004525-07.2011.8.16.0038-CELIA REGINA FERREIRA e outros x WERLE LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME- Intime-se o Requerido, a efetuar o pagamento das custas de expedição de 03 (três) cartas de citação, bem como cópias da Inicial e Contestação, devendo este ser recolhido através de guias disponíveis no site do TJ-PR. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. FERNANDO TODESCHINI-.

80. TUTELA CIVEL-0004556-27.2011.8.16.0038-DULCINEIA APARECIDA DIAS CARVALHO x CAMILA BARBOSA MEHL e outros- (...)Assim DECLINO da competência, remetendo-se os autos para a Vara da Família, da Infância e da Juventude do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR. Intimem-se. Demais diligência necessárias-Adv. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-.

81. MONITORIA-0004931-28.2011.8.16.0038-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x EDINEIA APARECIDA RODRIGUES RADIADORES e outro- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. HELOISA GONÇALVES ROCHA-.
82. BUSCA E APREENSÃO-0005556-62.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x WELLINTON SANTOS DA SILVA- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e SERGIO SCHULZE-.
83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0005579-08.2011.8.16.0038-BANCO ITAUCARD S/A x VALMIR PEDROSO- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.
84. REVISAO CONTRATUAL-0005698-66.2011.8.16.0038-JOCELIA APARECIDA KRUEGER x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO- Ao requerente, para que manifeste-se acerca do contido na Contestação apresentada às fls.74-96, no prazo de dez (10) dias. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. CIBELE CRISTINA BOZGAZI e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.
85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0005785-22.2011.8.16.0038-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS EDUARDO ANDRADE MAQUES DE DEUS- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
86. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0005907-35.2011.8.16.0038-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE IVALDO NORONHA TEIXEIRA- Atendidos os requeridos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto, no efeito devolutivo. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas estilo. Int. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.
87. MONITORIA-0006070-15.2011.8.16.0038-FREFER S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO x ART COOK INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA - ME- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. MARCELO DE CAMARGO T. PANELLA e JESSICA MARGULIES-.
88. DECLARATORIA-0006524-92.2011.8.16.0038-EDUARDO GOMES FERNANDES x PARANA BANCO S/A- Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e ANA PAULA CONTI BASTOS-.
89. USUCAPIAO-0006605-41.2011.8.16.0038-MIZAE DE JESUS FAGUNDES e outro- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA-.
90. USUCAPIAO-0006613-18.2011.8.16.0038-JOELI MARIA MILCHESKI MAI e outros- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA-.
91. DECLARATORIA-0006700-71.2011.8.16.0038-GERALDO ALVES DOS SANTOS e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, dirija-se a escrivania desta Vara e providencie a retirada, bem como a remessa, da Carta de Citação expedida no presente feito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. LUIZ EDUARDO LIMA BASSI-.
92. REVISAO CONTRATUAL-0006707-63.2011.8.16.0038-JOSE MARIA MARTINS x BANCO ITAUCARD S/A- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.
93. BUSCA E APREENSÃO-0006722-32.2011.8.16.0038-AYMORE CRED. FINANC. E INVEST. S/A x OSNI JOSE GONÇALVES- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.
94. REVISAO CONTRATUAL-0006799-41.2011.8.16.0038-ORIDES BERNARDO WIGGERS x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-.
95. BUSCA E APREENSÃO-0006952-74.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CLEUSA DE FATIMA DE JESUS DE AZEVEDO- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
96. BUSCA E APREENSÃO-0006954-44.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x TERESINHA SEBASTIANA STABAK- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. NORBERTO TARGINO DA SILVA-.
97. BUSCA E APREENSÃO-0007090-41.2011.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x RODRIGO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
98. DECLARATORIA-0007662-94.2011.8.16.0038-CONSTRUBELLA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME e outro x CLECIO VIDAL- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. JULIANA PETCHEVIST-.
99. USUCAPIAO-0000333-94.2012.8.16.0038-ADI MARIA MORO DE OLIVEIRA e outro- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.
100. USUCAPIAO-0000339-04.2012.8.16.0038-ANNA MARIA PEREIRA SETLIK e outro- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-.
101. BUSCA E APREENSÃO-0000715-87.2012.8.16.0038-BV FINANCEIRA S/A x JOAO MARIA BOAVENTURA LEFFER- Ao requerente, em vista do decurso do prazo, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito pleiteando o que entender de direito. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.
102. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0001423-40.2012.8.16.0038-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x GRUPO PEDRA ADM DE BENS LTDA e outro- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R\$ 111,37 (cento e onze reais e trinta e sete centavos) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. HELOISA GONÇALVES ROCHA-.
103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0001582-80.2012.8.16.0038-BRADESCO LEASING SOCIEDADE ANONIMA - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHAEL WILLIAMS BARUSSO- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
104. REINTEGRAÇÃO DE POSSE BENS MÓVEIS-0001586-20.2012.8.16.0038-BRADESCO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x G F CASTILHO COSMETICOS ME- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R \$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
105. BUSCA E APREENSÃO-0001691-94.2012.8.16.0038-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOLDAENO PEREIRA LOPES- Aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
106. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-0001776-80.2012.8.16.0038-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PEDRO FERREIRA BATISTA e outro- (...) Diante do exposto, ante a presença dos requisitos inerentes à medida pleiteada, defiro, liminarmente, a imissão antecipada da autora na posse do imóvel, com fulcro no artigo 15, § 1º, do DL 3.365/45, condicionada ao prévio depósito da indenização justa. Cite-se a parte requerida, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (Código de Processo Civil, art. 297, c/c art. 16 e 19 do DL 3365/41), com as advertências constantes nos artigos 302 e 319, do CPC. Apresentada ou não a contestação, retomem os autos para designação de perito, nos termos do artigo 14 do DL 3365/41. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.
107. BUSCA E APREENSÃO-0001795-86.2012.8.16.0038-BANCO BRADESCO S/ A x FUNDIALFER LTDA - ME- Providencie, o requerente, recolhimento das custas referentes a diligência do Sr.º Oficial de Justiça, sendo que a guia para recolhimento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) - Banco do Brasil, Conta Judicial n.º 2800130424255, Agência n.º 4314-1). (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Advs. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
108. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-0001925-76.2012.8.16.0038-IGREJA CRISTA REMANESCENTE e outro x JOSE ANTONIO PEREIRA e outro- Esclareça a parte autora no prazo de 10 dias seu pedido para usufruir dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que alega haver previsão legal quanto à isenção aos Templos Religiosos, sob pena de indeferimento. No mais, impõe-se acolher do valor atribuído à causa de forma correta. Intime-se. -Adv. CARLOS TIMOTEO MENDES DE ARAUJO-.
109. CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-0002087-71.2012.8.16.0038-INES CRUZ DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Da petição de fls.24, consta pedido que seja concedido prazo para juntar dos autos documentos para adequada análise do pedido para que seja deferido os benefícios da justiça gratuita. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que o mesmo traga dos autos os referidos documentos, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. ANTONIO MIOZZO-.
110. ADJUDICACAO COMPULSORIA-0002292-03.2012.8.16.0038-BELONI LORI DA SILVEIRA x CLAUDIO JOSE PELLANDA e outros- (...) b) No prazo de 10 dias, esclareça seu pedido para usufruir dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que em análise superficial se vislumbra que o mesmo demonstra-se dos casos de miserabilidade encontrados da comarca, pois: foi capaz de adquirir e quitar o imóvel desejado com área de 120m2; arcou com todo o ônus necessário, seja de impostos, valor dado de sinal ou entrada no negócio, prestações assumidas; advém em juízo com advocacia particular que por ora não demonstrou patrocinar a causa de modo gratuito. Com a ressalva da existência de Defensoria Pública perante este município e na esfera estadual. Intime-se-Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.
111. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-0002847-20.2012.8.16.0038-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MANDRITUBA x GIOVANI MILCHESKI e outro- (...) Com efeito, deve ser emendada a petição inicial, no que tange ao valor

da causa, sob pena de o mesmo corrigido ex officio, dado o cunho da ordem pública do qual o envolve. Int. -Adv. WALTER DOS ANJOS-.

112. REINTEG POSSE P.E DANOS IMOVE-0002852-42.2012.8.16.0038-MARCELO DALES GUEDES x JOAO CARLOS EICH- Para a apreciação do pedido liminar reintegratório, faz-se imprescindível a designação de audiência de justificação de posse, a teor do disposto no artigo 928, caput do Código de Processo Civil. Assim, designo audiência de justificação para o dia 05/06/2012, às 14:30 horas, devendo o autor apresentar rol testemunhal no prazo legal. Intime-se o autor. Cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, por meio de advogado, para contraditar as testemunhas do autor ou fazer perguntas (Nery, RP 52/170), nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil. O prazo para contestar, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único). Intimações e diligências necessárias. -Adv. ETIENE NASCIMENTO LARA-.

113. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-0002865-41.2012.8.16.0038-ALDEMIRA DE FATIMA GARCIA DA COSTA MEIRA e outro x ITAJAI SEGURADORA e outro- Emende a parte autora a petição inicial no prazo de 10 dias, para melhor apreciação quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita da parte autora, devendo a mesma realizar a juntada aos autos de comprovante de sua renda auferida, a fim de evidenciar sua situação econômica que lhe permita usufruir das benesses da gratuidade processual, eis que os mesmos estão em ao menos em duas pessoas no pólo ativo, com possibilidade de ratearem as custas processuais e honorários. Sendo que contratam serviços de advocacia particular. Em igual prazo os autores deverão indicar a ação principal a ser proposta, uma vez que se verifica não ser incidental a presente medida. Intime-se. Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2012 -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-.

114. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-0002870-63.2012.8.16.0038-OLIVIA GROSSKOPF x MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL e outro- Esclareça a autora se houve alguma negativa em fornecer o medicamento por parte dos requeridos, a fim de evidenciar se houve o esgotamento da via administrativa, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS BURIN SAMMARTINO-.

115. COBRANCA (RITO ORDINARIO)-0002876-70.2012.8.16.0038-PROSIGA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar resposta ou respostas no prazo legal, com a devida advertência de que caso não apresente defesa no prazo legal presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. NESIO DIAS-.

116. MANDADO DE SEGURANCA-0002949-42.2012.8.16.0038-WANESSA PRISCILA DAVID DO CARMO x PREFEITO DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- (...) Isto posto, e diante do preenchimento dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concedo a liminar para suspender o andamento do concurso em questão somente quanto ao CARGO DE BIÓLOGO, até o julgamento final da presente ação, devendo assim o impetrado abster-se de praticar qualquer ato, em especial homologação do mesmo, com referência ao cargo de biólogo. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com a inicial com cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 dias, preste às informações. Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documento, para que, querendo, ingresse no feito. Depois de prestadas as informações, ao Ministério Público. Int. -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-.

117. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-287/1999-A UNIÃO x EDSON MACHADO E CIA LTDA e outro- Manifeste-se o requerente sobre o detalhamento retro. (Decisão autorizada pela Portaria n.º 20/2009). -Adv. MARIA FERNANDA PACHECO VAZ-.

118. EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO-401/2005-A UNIÃO x SULINA HABILITACAO LTDA e outro- (...) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Sem condenação em verba honorária. Quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e KARINE SIERACKI REDE-.

FAZENDA RIO GRANDE, 22 DE MAIO DE 2012

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU -
ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE
QUADROS

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE N.º 87/2012

ADEMAR MARTINS MONTORO 0064 001005/2009
ADEMAR MARTINS MONTORO FI 0064 001005/2009
ADENICIA DE SOUZA LIMA 0008 000857/1997
0010 000327/1998
0012 000348/2000
0021 000095/2004
ADRIANA RIBEIRO COSTA 0022 000331/2004
ADRIANO JOSE OLIVEIRA 0104 000441/2011
ALESSANDRO ALCINO DA SILVA 0067 001491/2009
ALESSANDRO MAURICI 0009 000159/1998
ALEXANDRA GAZZONI 0164 000530/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0130 001445/2011
0132 000023/2012
ALINE APARECIDA DRASZEWSK 0170 000206/2008
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET 0015 000444/2002
AMANDA GIMENES DE C. COUT 0092 001409/2010
ANA CLAUDIA FINGER 0114 000829/2011
ANA MARCIA SOARES MARTINS 0052 000146/2009
ANA PAULA FINGER MARCAREL 0114 000829/2011
ANDERSON HARTMANN GONÇALV 0112 000774/2011
ANDRE ABREU DE SOUZA 0011 000514/1998
ANDRE EDUARDO QUEIROZ 0054 000322/2009
0082 000992/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0100 000295/2011
ANDREIA STRASSBURGER 0009 000159/1998
0110 000605/2011
ANDRIELE KARINE PEDRALLI 0022 000331/2004
ANELICE DE SAMPAIO 0166 001145/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0116 000905/2011
ANTONIO AMADEU PALAZZO 0007 000503/1997
ANTONIO CARLOS CABRAL QUE 0176 000024/2012
ANTONIO HENRIQUE MARSARO 0065 001018/2009
0090 001275/2010
0120 001083/2011
ANTONIO LU 0055 000327/2009
ANTONIO LUIZ ALVES LEANDR 0078 000785/2010
ANTONIO TARCISIO MATTE 0174 000082/2010
ATANASIO SAVIO 0019 000039/2004
BEATE SIRLEI PETRY 0059 000675/2009
BENIGNO CAVALCANTE 0009 000159/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0111 000628/2011
0131 001458/2011
BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0081 000892/2010
0118 000920/2011
CAETANO FERREIRA FILHO 0064 001005/2009
0104 000441/2011
CANDICE CAROLINE PICCOLI 0045 001030/2008
0071 000433/2010
CARLA HELIANA V. MENEGASS 0131 001458/2011
0136 000063/2012
0160 000599/2012
CARLA ROBERTA DOS SANTOS 0079 000854/2010
0142 000229/2012
0147 000452/2012
0151 000530/2012
CARLOS AUGUSTO CREMA 0112 000774/2011
0149 000516/2012
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 0065 001018/2009
CARLOS ERMINIO ALLIEVY 0090 001275/2010
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS 0103 000421/2011
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0043 000843/2008
0052 000146/2009
0083 001012/2010
0141 000155/2012
CARLOS R. GOMES SALGADO 0045 001030/2008
CAROLINE BARBOSA PEREIRA 0141 000155/2012
CESAR AUGUSTO SCHOMMER 0101 000343/2011
CHRISTIANNE FULLIN MIRAND 0152 000560/2012
0153 000561/2012
0154 000562/2012
CIRO BRUNING 0014 000253/2002
CLAUDIO GILARDI BRITOS 0086 001150/2010
0125 001250/2011
CLEDY GONÇALVES SOARES DO 0040 000181/2008
0146 000293/2012
CLEDY GONÇALVES SOARES DO 0161 000600/2012
CLEUSA TEREZINHA BAU 0044 000993/2008
CLEVER SCHOSSLER 0032 000287/2007
CLEVERTON LORDANI 0046 001065/2008
CLEVERTON LORDANI 0126 001313/2011
CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS 0002 000071/1992
0003 000072/1992
0004 000075/1992
0005 000080/1992
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0131 001458/2011
0136 000063/2012
CRISTIANE MARIA SILVA 0048 001081/2008
0102 000407/2011
CRISTINA SAKURA I. NAKAJI 0116 000905/2011
CÉSAR AUGUSTO TERRA 0006 000461/1997
0038 000843/2007
0172 000464/2010
DANIEL LUIS ZANETTE MARIA 0162 000214/2006
DANIELE RIBEIRO COSTA 0056 000348/2009
DANIELLE RIBEIRO 0031 000138/2007
0085 001127/2010
0092 001409/2010
0163 000510/2006
0164 000530/2006

0165 000800/2006
 0172 000464/2010
 DEBORA S. NICOLAU DOS SAN 0009 000159/1998
 DELCIO PERI DOS SANTOS 0155 000570/2012
 DHIAGO RAPHAEL ANOIZ 0165 000800/2006
 DIOGO HENDRIGO NEVES GERB 0114 000829/2011
 EDSON LUIZ DO AMARAL 0176 000024/2012
 EDUARDO GUIMARAES BORGES 0035 000599/2007
 ELIANA MARIA COLUSSO 0144 000274/2012
 ELIANE DAVILLA SAVIO 0018 000385/2003
 ELIZANGELA DAHMER PEREIRA 0128 001389/2011
 ELZI GOMES 0167 000436/2007
 EMERSON CHIBIAQUI 0068 000134/2010
 EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0131 001458/2011
 ENIMAR PIZZATTO 0033 000428/2007
 ENIR BECKER 0020 000066/2004
 0048 001081/2008
 0102 000407/2011
 EURIDES EUCLIDES DO NASCI 0140 000137/2012
 EVELYNE DANIELLE PALUDO 0040 000181/2008
 0041 000657/2008
 EVERSON MARAN SANTOS 0094 001519/2010
 FABIANA SILVEIRA 0123 001120/2011
 FABIANO NEVES MACIEYSKI 0068 000134/2010
 0089 001210/2010
 FABIO ALEXANDRE SOMBRIO 0080 000870/2010
 FABIOLA BUNGESTAB LAVINIC 0045 001030/2008
 FABRICIA ARFELLI MARTINI 0015 000444/2002
 FADUA SOBHI ISSA 0150 000526/2012
 FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQ 0143 000270/2012
 FERNANDO BONISSONI 0033 000428/2007
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0068 000134/2010
 0089 001210/2010
 FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0011 000514/1998
 FLAVIO RAMOS 0077 000783/2010
 FRANCIELE WOLF 0081 000892/2010
 FRANCIELE WOLF 0118 000920/2011
 FRANCIELE WOLF 0135 000060/2012
 FRANCISCO EVANDRO DE OLIV 0089 001210/2010
 0091 001367/2010
 0095 001545/2010
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0131 001458/2011
 0136 000063/2012
 0160 000599/2012
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0006 000461/1997
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0038 000843/2007
 GILDER CEZAR LONGUI NERES 0057 000434/2009
 GUILHERME DI LUCA 0043 000843/2008
 0050 001087/2008
 0052 000146/2009
 GUILHERME DI LUCA 0060 000717/2009
 GUILHERME DI LUCA 0062 000755/2009
 0064 001005/2009
 GUILHERME DI LUCA 0083 001012/2010
 0086 001150/2010
 0125 001250/2011
 GUILHERME MARTINS HOFFMAN 0065 001018/2009
 0090 001275/2010
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0033 000428/2007
 HEBER SUTILI 0158 000596/2012
 0159 000597/2012
 HELOISA GONÇALVES ROCHA 0124 001230/2011
 HERICK PAVIN 0051 000022/2009
 HIRAN JOSE DENES VIDAL 0008 000857/1997
 0119 000998/2011
 HYON JIN CHOI 0113 000817/2011
 0168 000489/2007
 IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0065 001018/2009
 0090 001275/2010
 0120 001083/2011
 JAIR VAMERLATTI 0101 000343/2011
 0177 000037/2012
 INDIA MARA MOURA TORRES 0081 000892/2010
 ISABELA CHRISTINE DAL BO 0007 000503/1997
 IVERALDO NEVES 0145 000291/2012
 IVO KRAESKI 0083 001012/2010
 0086 001150/2010
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0014 000253/2002
 IZABELA RUCKER CURI BERTO 0104 000441/2011
 0105 000453/2011
 JAIME ANDRE SCHLOGEL 0165 000800/2006
 JANAINA BAPTISTA TENTE 0056 000348/2009
 JAVERT RIBEIRO DA FONSECA 0015 000444/2002
 JAVERT RIBEIRO DA FONSECA 0034 000495/2007
 JEAN CARLOS CAMOZATO 0097 000188/2011
 JEFERSON FOSQUIERA 0024 000355/2005
 0075 000757/2010
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0118 000920/2011
 JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0016 000500/2002
 0021 000095/2004
 JOAQUIM JOSE DE CAMARGO 0175 000135/2011
 JOHNNY PASIN 0040 000181/2008
 0146 000293/2012
 0161 000600/2012
 JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR 0001 000602/1989
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0026 000515/2005
 JOSE ALZIR NICODEM 0137 000079/2012
 JOSE BENTO VIDAL FILHO 0008 000857/1997
 0119 000998/2011

JOSE CLAUDIO RORATO FILHO 0037 000772/2007
 JOSE GILMAR DOS SANTOS 0028 000131/2006
 JOSIMAR DINIZ 0165 000800/2006
 JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBO 0026 000515/2005
 JOSÉ BENTO VIDAL NETO 0119 000998/2011
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 0045 001030/2008
 JOÃO CARLOS OLMEDO 0057 000434/2009
 JOÃO PAULO SILVEIRA GONÇA 0065 001018/2009
 JULIANA DE O. M. ROMANO 0133 000046/2012
 JULIANE WOLF DI DOMENICO 0045 001030/2008
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0106 000524/2011
 0122 001119/2011
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0025 000359/2005
 0029 000359/2006
 0036 000622/2007
 0114 000829/2011
 JUSILEI SOLEIDE MATICK 0027 000585/2005
 JUSILEI SOLEIDE MATICK 0035 000599/2007
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI 0015 000444/2002
 0109 000590/2011
 0127 001323/2011
 KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0066 001349/2009
 0069 000160/2010
 KEILA CRISTINA DA CRUZ 0017 000066/2003
 KELLY REGINA PAVANI VULPI 0174 000082/2010
 KELYN CRISTINA TRENTO DE 0081 000892/2010
 KEYLA MONQUERO 0111 000628/2011
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0019 000039/2004
 LEANDRO DE QUADROS 0025 000359/2005
 0029 000359/2006
 0036 000622/2007
 0114 000829/2011
 LEANDRO F. NASCENTES 0133 000046/2012
 LEDA MARIA FERNANDES NASC 0133 000046/2012
 LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S 0054 000322/2009
 LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S 0094 001519/2010
 LIA TELLES DE CAMARGO 0175 000135/2011
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0113 000817/2011
 LUCIANO FERNANDES MOTTA 0119 000998/2011
 0148 000482/2012
 LUCIMAR DE FARIA 0142 000229/2012
 0151 000530/2012
 LUCIO CLOVIS PELANDA 0033 000428/2007
 LUIS CEZAR TRENTO 0096 000059/2011
 LUIS OGUEDES ZAMARIAN 0049 001082/2008
 0053 000215/2009
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0011 000514/1998
 LUIZ CARLOS DE CARVALHO 0008 000857/1997
 LUIZ EDUARDO DA SILVA 0054 000322/2009
 0094 001519/2010
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0070 000257/2010
 0100 000295/2011
 0124 001230/2011
 0138 000108/2012
 LUIZ PAULO DUARTE 0039 000901/2007
 LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS 0061 000731/2009
 MAGDA L. R. EGGER 0098 000204/2011
 MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0055 000327/2009
 0115 000897/2011
 MARCELO AUGUSTO DA SILVA 0086 001150/2010
 MARCELO BARZOTTO 0058 000438/2009
 MARCELO PINTO SANCANDI 0009 000159/1998
 MARCELO RICARDO URIZZI DE 0046 001065/2008
 0126 001313/2011
 MARCELO ZANON SIMÃO 0001 000602/1989
 MARCIA ELIANE ZANATTA BEN 0098 000204/2011
 MARCIA SATIL PARREIRA 0091 001367/2010
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0106 000524/2011
 0122 001119/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0111 000628/2011
 MARCOS ANTONIO MOTTE 0116 000905/2011
 MARCOS APOLLONI NEUMANN 0173 000556/2010
 MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0072 000522/2010
 MARCUS JAIR CARRARO 0020 000066/2004
 MARIA LETICIA BRUSCH 0104 000441/2011
 MARILI R. TABORDA 0098 000204/2011
 MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0135 000060/2012
 MATHEUS CAPOANI MEINE 0063 000864/2009
 MAURICIO DEFASSI 0040 000181/2008
 0146 000293/2012
 MAURICIO DEFASSI 0161 000600/2012
 MIGUEL TELLES DE CAMARGO 0175 000135/2011
 MILTON DIAS DETONI 0009 000159/1998
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0055 000327/2009
 MONICA RIBEIRO TAVARES 0084 001111/2010
 0157 000584/2012
 MUNIR KASSEM HAMDAN 0061 000731/2009
 MUNIRAH MUHIEDDINE 0038 000843/2007
 0085 001127/2010
 0156 000580/2012
 MURIEL DE OLIVEIRA PEREIR 0138 000108/2012
 NEANDRO LUNARDI 0018 000385/2003
 0070 000257/2010
 NEDI VALDI DAMIATI 0063 000864/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 0107 000535/2011
 NELSON PILLA FILHO 0070 000257/2010
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0024 000355/2005
 OSMAR CARLOS GEBING 0169 000602/2007
 OSVALDO KRAMES NETO 0033 000428/2007

PATRICIA TRENTO 0079 000854/2010
 PAULO SERGIO MARIN 0042 000674/2008
 PEDRO DA LUZ 0030 000571/2006
 PLINIO RICARDO SCAPPINI J 0119 000998/2011
 0148 000482/2012
 POLIANA CAVAGLIERI S. DOS 0023 000550/2004
 RAFAEL FELIPE DE QUADROS 0025 000359/2005
 RAFAEL MOSELE 0097 000188/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0091 001367/2010
 RAQUEL DA SILVA 0138 000108/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 0018 000385/2003
 0073 000644/2010
 0078 000785/2010
 RENATA PEREIRA DA COSTA D 0066 001349/2009
 0069 000160/2010
 0087 001170/2010
 0099 000232/2011
 0108 000552/2011
 0117 000915/2011
 0121 001087/2011
 0134 000052/2012
 0139 000128/2012
 0144 000274/2012
 RENATO MARTINS LOPES 0049 001082/2008
 RICARDO ZAMPIER 0074 000667/2010
 RICHARD RAMBO PASIN 0018 000385/2003
 RODRIGO ALDERETE ONISHI 0068 000134/2010
 RODRIGO JOSEFI MORAES DE 0029 000359/2006
 RODRIGO JOSEFI MORAES DE 0036 000622/2007
 RODRIGO TESSER 0135 000060/2012
 ROGÉRIO XAVIER RODRIGUES 0081 000892/2010
 ROQUE SUTIL 0140 000137/2012
 SADI MEINE 0063 000864/2009
 SAMIRA ZEINEDIN 0171 000434/2008
 SANDRA MARIS DE PASQUALI 0093 001446/2010
 SANDRA MARIS PASQUALI LEO 0071 000433/2010
 SERGIO BARROS DA SILVA 0017 000066/2003
 SERGIO SIMÃO DIAS 0063 000864/2009
 SERGIO VULPINI 0174 000082/2010
 SILIOMAR GUELFY TORRES 0042 000674/2008
 SILVIA ANTRIANE CAPELLETT 0101 000343/2011
 SILVIA FATIMA SOARES 0164 000530/2006
 SILVIO RORATTO 0018 000385/2003
 0105 000453/2011
 SIMONE DO ROCIO PAVANI FO 0066 001349/2009
 SIRLENE CAMARGO DA SILVA 0112 000774/2011
 SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 0002 000071/1992
 0003 000072/1992
 0004 000075/1992
 0005 000080/1992
 TANIA MARA ROGOSKI HORNY 0096 000059/2011
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0006 000461/1997
 THIAGO FERNANDO DOS SANTO 0015 000444/2002
 0033 000428/2007
 0034 000495/2007
 THIAGO SOMBRIO 0080 000870/2010
 THIAGO WIGGERS BITENCOURT 0103 000421/2011
 VAGNER DE OLIVEIRA 0076 000782/2010
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0130 001445/2011
 0132 000023/2012
 VALTER CANDIDO DOMINGOS 0129 001426/2011
 0163 000510/2006
 VANESSA DIAS SIMAS 0116 000905/2011
 VANESSA MARIA DE CASSIA R 0088 001204/2010
 VANESSA PANINI 0035 000599/2007
 0067 001491/2009
 WALDEMAR DE TONI JR 0009 000159/1998
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0074 000667/2010
 WANDERLEY FAZZOLO MACHADO 0039 000901/2007
 WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0013 000343/2001
 WILLY COSTA DOLINSKI 0035 000599/2007
 YARA SUELI LANG 0014 000253/2002

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000058-78.1989.8.16.0030 (602/1989) - FRANCISCO SERGIO DOMINGOS e outro x FRIGORIFICO ELDORADO LTDA e outro - Acerca do petitório retro, manifeste-se a parte requerida. Advs. do Executado MARCELO ZANON SIMÃO e JORGE AUGUSTO SZCZYPIOR.
 2. HABILITACAO DE CREDITO - 0000267-42.1992.8.16.0030 (71/1992) - ARVELINO PAES x FRIGORIFICO ELDORADO LTDA - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Advs. do Requerente SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO.
 3. HABILITACAO DE CREDITO - 0000268-27.1992.8.16.0030 (72/1992) - AUGUSTO TESORI x FRIGORIFICO ELDORADO LTDA - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Advs. do Requerente SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO.

4. HABILITACAO DE CREDITO - 0000278-71.1992.8.16.0030 (75/1992) - EVA ALVES x FRIGORIFICO ELDORADO LTDA - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Advs. do Requerente SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO.
 5. HABILITACAO DE CREDITO - 0000280-41.1992.8.16.0030 (80/1992) - JOSE BALDUINO x FRIGORIFICO ELDORADO LTDA - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Advs. do Requerente SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e CONRADO SOTOMAIOR JUSTUS DE SOUZA MACHADO.
 6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004135-52.1997.8.16.0030 (461/1997) - BANCO BANESTADO S/A x ISAIAS CARDOSO DOS SANTOS e outro - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, consoante da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção.". Advs. do Exequente TATIANA PIASECKI KAMINSKI, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO RODRIGUES BAENA.
 7. INVENTARIO - 0004154-58.1997.8.16.0030 (503/1997) - ARLENE FRIEDRICH DA SILVA x ESPOLIO DE ANTONIO ADORILDO PATRIOTA DA SILVA - Ante o decurso do prazo de suspensão deferido, à parte para que promova o regular prosseguimento do feito requerendo o que de direito. Advs. do Requerente ANTONIO AMADEU PALAZZO e ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA.
 8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004104-32.1997.8.16.0030 (857/1997) - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outro x TRANSITAR - SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - À parte Exequente ante a devolução da carta precatória de fls. 3215/3222 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente LUIZ CARLOS DE CARVALHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO e ADENICIA DE SOUZA LIMA.
 9. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0003964-61.1998.8.16.0030 (159/1998) - DELTAMAR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Manifeste-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Advs. do Requerente DEBORA S. NICOLAU DOS SANTOS, MILTON DIAS DETONI, WALDEMAR DE TONI JR, BENIGNO CAVALCANTE, MARCELO PINTO SANCANDI, ANDREIA STRASSBURGER e ALESSANDRO MAURICI.
 10. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 0003894-44.1998.8.16.0030 (327/1998) - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COHAFRONTA - COOPERATIVA HABIT. DA FRONTEIRA e outros - Deferido o requerimento formulado às fl. 560 de carga dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA.
 11. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 514/1998 - BANCO BANDEIRANTES S/A x ALDINO WANDSCHER e outro - À parte para proceder a devolução retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Advs. do Requerente FLAVIA GOTARDO SEIDEL, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.
 12. AÇÃO ORDINARIA - 0005570-56.2000.8.16.0030 (348/2000) - ILDO JOSE CANELLO x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ante o petitório de fls. 471, manifeste-se a requerida. Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA.
 13. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0006319-39.2001.8.16.0030 (343/2001) - ANTONIO CARLOS DELLAZARI x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Acerca dos cálculos apresentados pela contadoria, manifeste-se a parte autora, no prazo 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.
 14. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0009495-89.2002.8.16.0030 (253/2002) - CLEBER DOS SANTOS x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS - À parte para proceder a devida retirada do ofício em Cartório para os devidos fins. Advs. do Requerido CIRO BRUNING, YARA SUELI LANG e IVONE TEREZINHA RANZOLIN.
 15. COBRANCA DE TAXA CONDOMINIAL - 0009414-43.2002.8.16.0030 (444/2002) - CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO LAGO DOS CISNES x IRATAN FRANCISCO RIBEIRO - Tendo em vista que a parte Requerida não constituiu novo procurador, embora devidamente intimada (fl. 324), o presente feito prosseguirá a sua revelia. Manifeste-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Advs. do Requerente ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, FABRICIA ARFELLI MARTINI e THIAGO FERNANDO DOS SANTOS.
 16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0009478-53.2002.8.16.0030 (500/2002) - SALUSTIANO PEREIRA MATHIAS x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outro - Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. do Requerente JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.
 17. MANUTENÇÃO DE POSSE - 0010386-76.2003.8.16.0030 (66/2003) - IBAN ANTONIO BENITEZ e outro x PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS - Manifeste-se a parte requerida, acerca do petitório de fls. 317. Advs. do Requerido KEILA CRISTINA DA CRUZ e SERGIO BARROS DA SILVA.
 18. INDENIZAÇÃO - 0010307-97.2003.8.16.0030 (385/2003) - JORGEMIRO DA ROSA MALETTI x CELIA RORATTO e outro - Manifeste-se as partes acerca do

interesse na produção de provas em audiência. Advs. do Requerente ELIANE DAVILLA SAVIO, NEANDRO LUNARDI e RICHARD RAMBO PASIN e Advs. do Requerido SILVIO RORATTO e REINALDO MIRICO ARONIS.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012285-75.2004.8.16.0030 (39/2004) - GILDO ALVES DOS SANTOS x ADAO DORIVAL PEREIRA - 1 - Recebo a presente impugnação, por tempestiva. 2 - Tendo em vista a existência de fato superveniente extintivo do direito da parte Exequente, defiro o efeito suspensivo, o que faço com fulcro no artigo 475-M do CPC, determinando ainda, o processamento da impugnação nestes autos. 3 - No mais, intime-se a parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação apresentada. Adv. do Requerente LEANDRO DE OLIVEIRA e Advs. do Requerido ADELSON SERVO DOS SANTOS e ATANASIO SAVIO.

20. INVENTARIO - 66/2004 - NOEMIA NEITZEL x ESPOLIO DE IRACEMA NEITZEL - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente ENIR BECKER e Adv. do Requerido MARCUS JAIR CARRARO.

21. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 0012367-09.2004.8.16.0030 (95/2004) - EDINETE APARECIDA LOPES x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Às partes ante a certidão de fl. 222 verso que em suma: CERTIFICO e dou fé que, a pedido do Procurador da parte Requerente, esta Serventia procedeu buscas em Cartório para fins de localizar o presente feito sendo que, constava nos sistemas que o presente feito encontrava-se remetido ao E. Tribunal de Justiça na data de 02 de fevereiro de 2009. CERTIFICO mais que, constatou-se que os presentes autos, encontrava-se apensado aos autos de agravo de instrumento de nº 0528402-2 o qual retornou do Tribunal de Justiça na data de 31/07/2009 e foi localizado junto ao arquivo. CERTIFICO finalmente, procedo a inclusão do presente feito na relação de publicação e prazo junto ao Diário da Justiça Eletrônico para fins de intimação do Procurador da parte Requerente para querendo se manifestar acerca do prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC. Adv. do Requerente JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e Adv. do Requerido ADENICIA DE SOUZA LIMA.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012173-09.2004.8.16.0030 (331/2004) - COND.DO CONJ. RESIDENCIAL VILLAGE SAN FRANCISCO x EVANDRO PASINE - À parte para que promova a juntada da cópia da matrícula atualizada do imóvel a ser penhorado. Advs. do Requerente ADRIANA RIBEIRO COSTA e ANDRIELE KARINE PEDRALI.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012204-29.2004.8.16.0030 (550/2004) - BANCO DO BRASIL S/A x BONANZA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE FERRANGENS LTDA - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014307-72.2005.8.16.0030 (355/2005) - ENESIO JOSE ROCHA x ILIMAR KAUFERT e outro - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco do Brasil S/A agência junto ao Fórum desta Comarca Advs. do Requerente NILTON LUIZ ANDRASCHKO e JEFFERSON FOSQUIERA.

25. MONITORIA - 359/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TLC VEICULOS LTDA e outro - Ante o decurso do prazo de suspensão deferido, à parte para que promova o regular prosseguimento do feito requerendo o que de direito. Advs. do Requerente LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e RAFAEL FELIPE DE QUADROS.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014448-91.2005.8.16.0030 (515/2005) - BUNGE FERTILIZANTES S/A x REINALDO FERREIRA DA SILVA E CIA LTDA - Manifeste-se o autor, acerca do detalhamento de ordem judicial de requisição de informações solicitada junto ao Bacen Jud para os devidos fins, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Exequente JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSÉ ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA.

27. ALVARÁ JUDICIAL (Lei 6858/80) - 0014478-29.2005.8.16.0030 (585/2005) - ESPOLIO DE ALOYSIO ALBERTO STUMPF NETO - A parte ante o ofício de fls. 106 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente JUSILEI SOLEIDE MATICK.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015302-51.2006.8.16.0030 (131/2006) - COHAFRONTEIRA - COOP. HABITACIONAL DA FRONTEIRA x LUIZ ALBERTO CHAGAS - Manifeste-se a parte autora acerca do Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações requerendo o que for de direito. Adv. do Exequente JOSE GILMAR DOS SANTOS.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015749-39.2006.8.16.0030 (359/2006) - BANCO SANTANDER S/A x IRMAOS MATSUDA E CIA LTDA e outro - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Exequente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015639-40.2006.8.16.0030 (571/2006) - PEDRO DA LUZ x MOHAMAD KASSEM HAMAD - À parte Exequente ante o despacho proferido às fl. 265 para no prazo de 10 (dez) dias, justificar o pedido de

fraude à execução, eis que o autor, em princípio, possui outro veículo suficiente para quitação da dívida (fl. 252). Adv. do Requerente PEDRO DA LUZ.

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014755-74.2007.8.16.0030 (138/2007) - ANGELO CAMARGO x MARIA DORLI CAMARGO e outro - À parte Exequente nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "o" item 2.4 que em suma: "2.4) não sendo encontrados ativos financeiros, intimar o credor para indicação de bens penhoráveis, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução, na forma do artigo 791, III, do CPC;". Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO.

32. INDENIZAÇÃO - 0015930-06.2007.8.16.0030 (287/2007) - JOAQUIM JOSE CARLOS x CESAR DA SILVA LOPES - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º item "a" 3: "3) intimação do signatário da petição não assinada para firmá-la, em cinco dias, sob de desentranhamento;" (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente CLEVER SCHOSSLER.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015432-07.2007.8.16.0030 (428/2007) - EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x GERALDO RAMIREZ - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.2 que em suma: "2.2) Inexistindo na petição concordância expressa da parte contrária, a mesma deverá ser intimada para se manifestar sobre a suspensão, em cinco dias, e, inexistindo manifestação, entender-se-á como anuência ao pedido de suspensão". Advs. do Exequente LUCIO CLOVIS PELANDA, GUIOMAR MARIO PIZZATTO, FERNANDO BONISSONI, ENIMAR PIZZATTO e OSVALDO KRAMES NETO e Adv. do Executado THIAGO FERNANDO DOS SANTOS.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015627-89.2007.8.16.0030 (495/2007) - COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO ESTADO PARANA x IMPERIO TURISMO LTDA e outros - A parte Executada para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco nos termos da petição da parte Exequente de fl. 203. Advs. do Executado JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e THIAGO FERNANDO DOS SANTOS.

35. ALVARÁ JUDICIAL (Lei 6858/80) - 0016063-48.2007.8.16.0030 (599/2007) - JUCIMARA APARECIDA BENITES DE BORBA e outros x MARIA NINFA BENITES - À parte Requerente nos termos da certidão de fl. 139 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Advs. do Requerente WILLY COSTA DOLINSKI, EDUARDO GUIMARAES BORGES, VANESSA PANINI e JUSILEI SOLEIDE MATICK.

36. MONITORIA - 0015520-45.2007.8.16.0030 (622/2007) - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SILVANE DA CRUZ- DISTRIBUIDORA DE FRIOS e outro - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Requerente JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS.

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0015817-52.2007.8.16.0030 (772/2007) - HORBE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Indeferido o requerimento de dispensa de custas referente a diligência do Sr Oficial de Justiça, tendo em vista que no caso em apreço, o curador nomeado esta agindo em seu próprio interesse, na execução de honorários. Adv. do Embargante JOSE CLAUDIO RORATO FILHO.

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0014693-34.2007.8.16.0030 (843/2007) - MARCELO BUDAL ARINS x BANCO SANTANDER S/A - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 306/308. Por fim a parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco do Brasil S/A agência junto ao Fórum desta Comarca Adv. do Requerente MUNIRAH MUHIEDDINE e Advs. do Requerido GILBERTO STINGLIN LOTH e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

39. INVENTARIO - 0015518-75.2007.8.16.0030 (901/2007) - ALFREDO ALVINO CANHETE e outros x ESPOLIO DE SANTIAGO CANHETE e outro - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Advs. do Requerente LUIZ PAULO DUARTE e WANDERLEY FAZZOLO MACHADO.

40. MONITORIA - 0015150-32.2008.8.16.0030 (181/2008) - MODESTO GAYRADO x TRANSPAIM - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Às partes interessadas ante o retorno dos autos do Tribunal de Justiça para requererem o que de direito no prosseguimento do feito nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 1º item 8 (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente EVELYNE DANIELLE PALUDO e Advs. do Requerido MAURICIO DEFASSI, CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS e JOHNNY PASIN.

41. CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA - 0015151-17.2008.8.16.0030 (657/2008) - MODESTO GAYRADO x TRANSPAIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Ao autor, para que promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente EVELYNE DANIELLE PALUDO.

42. MONITORIA - 0014929-49.2008.8.16.0030 (674/2008) - L. TOPAN & CIA LTDA x JADALLAH ABOU RAFIH - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Advs. do Requerente SILIOMAR GUELFI TORRES e PAULO SERGIO MARIN.

43. EXECUÇÃO - 843/2008 - MARIA INES COLVERO FURUTI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às partes ante a decisão proferida em sede de embargos de declaração de fls. 230/231 que em suma indeferiu o mesmo. Adv. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

44. COBRANÇA DE TAXA CONDOMINIAL - 0016333-38.2008.8.16.0030 (993/2008) - CONDOMINIO EDIFICIO LAS BRISAS x CLESIO OSNI BACK - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente CLEUSA TEREZINHA BAU.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016034-61.2008.8.16.0030 (1030/2008) - MARCELO AUGUSTO BARBOSA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Às partes ante o cálculo geral elaborado pelo Contador Judicial de fls. 165/167 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente CARLOS R. GOMES SALGADO e Adv. do Requerido FABIOLA BUNGESTAB LAVINICKI, JULIANE WOLF DI DOMENICO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e CANDICE CAROLINE PICCOLI BACEGA.

46. IMISSÃO DE POSSE - 0016173-13.2008.8.16.0030 (1065/2008) - ALISA PARTICIPACOES LTDA x FERNANDA DA ROSA BROL - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Adv. do Requerente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI.

47. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1068/2008 - SEOMARA DE SOZA LAPCZYK x GHALES MOHMAD BIRANI - Ciência ao executado do termo de penhora de fls. 109, para interpor embargos no prazo legal. Adv. do Requerido ABNER WANDEMBERG RABELO.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014841-11.2008.8.16.0030 (1081/2008) - IGUACU DIESEL VEICULOS S/A - IDISA x JORGE HUBNER - Ao autor para promover a remessa do(s) ofício(s). Adv. do Exequente CRISTIANE MARIA SILVA e ENIR BECKER.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015581-66.2008.8.16.0030 (1082/2008) - OSNI MUCCELLIN ARRUDA x JORGE IWAMATSU - Recebo a presneta impugnação, por tempestiva. Tendo em vista a alegação de excesso de penhora, defiro o efeito suspensivo, o que faço com fulcro no art. 475-M, do CPC, determino, ainda, o processamento da impugnação nestes autos. Adv. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN e Adv. do Requerido RENATO MARTINS LOPES.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0015816-33.2008.8.16.0030 (1087/2008) - ADELICE MARIZE CARLINE e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Defiro a carga dos autos para a parte requerida conforme petição de fl. 261/262. Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

51. AÇÃO DE DEPOSITO - 0016224-87.2009.8.16.0030 (22/2009) - B. V. FINANCEIRA S/A x CLAUDINEI ALVES DA SILVA - Promova-se o pagamento das custas de desaquecimento, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) nos termos da Lei nº 16.741/2010 Tabela IX, item II. Adv. do Requerente HERICK PAVIN.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017976-94.2009.8.16.0030 (146/2009) - MARIA CESARINA RAMIRES STOECKL x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Acerca do julgamento do agravo, manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Adv. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0017961-28.2009.8.16.0030 (215/2009) - MIRIAN ADA RIVAS BOGO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da Caixa Econômica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca Adv. do Requerente LUIS OGUEDES ZAMARIAN.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0018649-87.2009.8.16.0030 (322/2009) - MIRIAM PEREZ RODRIGUEZ x WORLDCOLORS - COMÉRCIOS DE FITAS PARA IMPRESSORAS LTDA. - Expeça-se alvará em face da parte Exequente, para levantamento dos valores constritos, na forma requerida no petição de fl. 241, atendendo-se às portarias expedidas por este Juízo. Adv. do Exequente ANDRE EDUARDO QUEIROZ e Adv. do Executado LUIZ EDUARDO DA SILVA e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

55. INDENIZAÇÃO - 0016800-80.2009.8.16.0030 (327/2009) - EDSON LAURI MARSCHNER x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Às partes ante o despacho proferido às fls. 334/335 que em suma revoga a produção da prova pericial, por falta de depósito dos honorários do Sr Perito Judicial. Ao Requerente para que dê prosseguimento regular ao feito. Adv. do Requerente MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e Adv. do Requerido MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANTONIO LU.

56. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0016105-29.2009.8.16.0030 (348/2009) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CARMEM MAGUET e outros - A parte executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos valores complementares, conforme cálculo de fl. 384/385, sob pena de constrição on line de valores. Adv. do Impugnado JANAINA BAPTISTA TENETE e DANIELE RIBEIRO COSTA.

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016681-22.2009.8.16.0030 (434/2009) - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco do Brasil S/A agência junto ao Fórum desta Comarca Adv. do Requerente GILDER CEZAR LONGUI NERES e JOÃO CARLOS OLMEDO.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0016896-95.2009.8.16.0030 (438/2009) - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS DON JOSE LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - À parte Exequente ante o depósito judicial efetuado no importe de R\$ 388,02, requerendo o que de direito no prpsseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente MARCELO BARZOTTO.

59. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinário) - 675/2009 - VANIUZA GOMES DA SILVA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S A - Manifeste-se a parte autora acerca do Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações requerendo o que for de direito. Adv. do Requerente BEATE SIRLEI PENTRY.

60. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018452-35.2009.8.16.0030 (717/2009) - ANTONIO MACHADO FELISBERTO e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - À parte Executada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 395/396. Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

61. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018556-27.2009.8.16.0030 (731/2009) - ZAINE HUSSEIN JOMAA x NEGE HUSSEIN JOMAA - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente MUNIR KASSEM HAMDAN e LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS.

62. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018458-42.2009.8.16.0030 (755/2009) - CICERO RIBEIRO DA SILVA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Ao executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o depósito dos honorários de sucumbência, bem como, das custas processuais devidas, sob pena de constrição on line. Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0016799-95.2009.8.16.0030 (864/2009) - SILVANA DIAS DEMÉTRIO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Às partes ante o cálculo geral elaborado pelo Contador Judicial de fls. 134/135 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente SADI MEINE, NEDI VALDI DAMIATI e MATHEUS CAPOANI MEINE e Adv. do Requerido SERGIO SIMÃO DIAS.

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0018398-69.2009.8.16.0030 (1005/2009) - R. MARIA VENSON E CIA LTDA. e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Manifeste-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente ADEMAR MARTINS MONTORO, ADEMAR MARTINS MONTORO FILHO e CAETANO FERREIRA FILHO e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016657-91.2009.8.16.0030 (1018/2009) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x TARBINE & DORNELLES LTDA e outro - Às partes, ante a decisão do agravo interposto, requerendo o que for de direito. Adv. do Exequente ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e JOÃO PAULO SILVEIRA GONÇALVES e Adv. do Executado GUILHERME MARTINS HOFFMANN e CARLOS ERMINIO ALLIEVI.

66. AÇÃO DE DEPOSITO - 0016327-94.2009.8.16.0030 (1349/2009) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x CARLOS ALEXANDRE STALH - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER, RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA e SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSATTI.

67. REMOÇÃO DE CURADOR - 0018013-24.2009.8.16.0030 (1491/2009) - JOSE ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA x LOURENÇO CORREIA DE ALMEIDA - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "b" item 2 que em suma: "2) intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;" requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente VANESSA PANINI e Adv. do Requerido ALESSANDRO ALCINO DA SILVA.

68. COBRANÇA DE SEGURO (Sumária) - 0003102-70.2010.8.16.0030 (134/2010) - JULIANO DE OLIVEIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC;". Adv. do Requerente EMERSON CHIBIAQUI e RODRIGO ALDERETE ONISHI e Adv. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

69. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0003648-28.2010.8.16.0030 (160/2010) - BANCO FINASA S/A x LEONARDO TARANTO ANACLETO - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Adv. do Requerente KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

70. REVISIONAL DE CONTRATO - 0005352-76.2010.8.16.0030 (257/2010) - RAISA DE SOUZA RIVEIROS x B.V.FINANCEIRA S/A - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco da(o) Caixa

Economica Federal agência junto ao Fórum desta Comarca Advds. do Requerido NELSON PILLA FILHO, NEANDRO LUNARDI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

71. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008154-47.2010.8.16.0030 (433/2010) - ARLETE GOMES CASSENOTE x ANDRE GUIMARAES - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Advds. do Requerente SANDRA MARIS PASQUALI LEONARDO e CANDICE CAROLINE PICCOLI BACEGA.

72. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010153-35.2010.8.16.0030 (522/2010) - FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL - PTI x SOUND STATION AUDIO E VIDEO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.-ME - À parte Exequente para que proceda o levantamento de alvará junto ao Banco do Brasil S/A agência junto ao Fórum desta Comarca e para no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito requerendo o que de direito. Adv. do Requerente MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

73. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012591-34.2010.8.16.0030 (644/2010) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSMARY POLETTI - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente REINALDO MIRICO ARONIS.

74. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 0013118-83.2010.8.16.0030 (667/2010) - FABIO SCHMIDT e outro x C.B.L. CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - Manifeste-se o requerente, em 10 (dez) dias, sobre a alegação de nulidade de citação levantada às fls. 92/93. Advds. do Requerente WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR e RICARDO ZAMPIER.

75. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0015220-78.2010.8.16.0030 (757/2010) - MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x LUCIA BENEDET - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 52 que importam na totalidade de R\$ 460,77 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 217,14 de custas Cíveis e R\$ 41,26 do Contador Judicial, para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Embargante JEFFERSON FOSQUIERA.

76. INDENIZAÇÃO - 0015509-11.2010.8.16.0030 (782/2010) - ARAQUEM SONTAG x ADEMIR DE QUADRO - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente VAGNER DE OLIVEIRA.

77. INDENIZAÇÃO - 0015508-26.2010.8.16.0030 (783/2010) - RONALDO CARNEIRO SOARES e outro x JAIR PEREIRA BARBOSA JUNIOR e outro - "1 - Considerando que o requerido Hilton Vieira Rodrigues foi citado por edital e não apresentou contestação no prazo legal, nem constituiu advogado, nomeio o Dr. Flávio Ramos para funcionar como curador, o que faço com fulcro no artigo 9º, inciso II do CPC. 2 - Intime-se o curador para, no prazo legal, oferecer contestação, nem que seja por negativa geral. Adv. do Requerido FLAVIO RAMOS.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0015501-34.2010.8.16.0030 (785/2010) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GENI MACHADO (firma individual) e outro - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Adv. do Exequente REINALDO MIRICO ARONIS e Adv. do Executado ANTONIO LUIZ ALVES LEANDRO.

79. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0017045-57.2010.8.16.0030 (854/2010) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOÃO DA SILVA DORNELES - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 89/90 onde certifica que deixou de proceder a diligência por não ter encontrado o veículo, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Advds. do Requerente PATRICIA TRENTO e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 870/2010 - MARIANA EGGERS x CLAUDIO ROBERTO MACHADO - Indeferido o pedido de ofício às instituições, pois a parte autora não comprovou a impossibilidade de obter diretamente, nos referidos órgãos, as informações que edete necessárias. Advds. do Requerente FABIO ALEXANDRE SOMBRIO e THIAGO SOMBRIO.

81. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0017640-56.2010.8.16.0030 (892/2010) - LEVY SYLVIO BATISTA BRUM x PARANA SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS LTDA - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;". Advds. do Requerente INDIA MARA MOURA TORRES, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA e ROGÉRIO XAVIER RODRIGUES e Advds. do Requerido BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e FRANCIELE WOLF.

82. INVENTARIO - 0019534-67.2010.8.16.0030 (992/2010) - EDINA APARECIDA NUNES x ESPOLIO DE VENILDO DE ALMEIDA - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e

a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente ANDRE EDUARDO QUEIROZ.

83. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0019833-44.2010.8.16.0030 (1012/2010) - ARISTIDES JACOB CEMIN x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Às partes ante a decisão interlocutória proferida às fls. 182/189 que julga parcialmente procedente a impugnação para afastar a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Tendo em vista que o Exequente decaiu em parte mínima do pedido, condenado a Executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da execução. Adv. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e Advds. do Requerido GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI.

84. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 0021780-36.2010.8.16.0030 (1111/2010) - ELIANE RODRIGUES BRAGANÇA e outro x BERGER SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA. - Manifeste-se a parte, ante as informações de fls. 146. Adv. do Requerente MONICA RIBEIRO TAVARES.

85. MANDADO DE SEGURANÇA - 0022165-81.2010.8.16.0030 (1127/2010) - PERCIVAL OEDA x SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - Ante a sentença de fls. 98/103 e a decisão de fls. 105, a qual, "...Por fim, retifico a decisão, cujo dispositivo, para a ter a seguinte redação: 'Em face do expsto, concedo a segurança ora pleiteada por Percival Oeda, conformando a liminar concedida, determinando, em definitivo, a concessão de Alvará de Construção, requerido no processo, mediante o pagamento do tributo devido na forma prevista na Instrução Normativa n. 11/1999' Adv. do Requerente MUNIRAH MUHIEDDINE e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO.

86. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0022670-72.2010.8.16.0030 (1150/2010) - KRIEGER & ALDERETTE LTDA.-ME x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - "I - Ciente do agravo interposto, entretanto mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Segue em anexo, para fins de juntada aos autos, o ofício prestando as informações requisitadas, assinado digitalmente, por mim encaminhado ao E. Tribunal de Justiça por meio do Sistema Mensageiro. Advds. do Requerente MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES e CLAUDIO GILARDI BRITOS e Advds. do Requerido GUILHERME DI LUCA e IVO KRAESKI.

87. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0023176-48.2010.8.16.0030 (1170/2010) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOSE DIAS PEREIRA - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

88. AÇÃO DE DEPOSITO - 0023720-36.2010.8.16.0030 (1204/2010) - PANAMERICANO S/A x ADEMILSON ARRUDA DO NASCIMENTO - "Em substituição ao curador especial nomeado nomeio a DRA VANESSA MARIA DE CÁSSIA RINALDI GAYER MOSSANE (OAB-PR 54.132) para funcionar como curadora, o que faço com fulcro no artigo 9º, inciso II do CPC". Adv. do Requerido VANESSA MARIA DE CÁSSIA RINALDI GAYER MOSSANE.

89. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0023908-29.2010.8.16.0030 (1210/2010) - ALEX ANGELO MEDEIROS DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;". Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA e Advds. do Requerido FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025516-62.2010.8.16.0030 (1275/2010) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x MOHMOUD TARBINE e outro - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação apresentado. Advds. do Exequente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e Advds. do Executado CARLOS ERMINIO ALLIEVY e GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

91. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumário) - 0027483-45.2010.8.16.0030 (1367/2010) - LEONI BATISTA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;". Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA e Advds. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARCIA SATIL PARREIRA.

92. MANDADO DE SEGURANÇA - 0028594-64.2010.8.16.0030 (1409/2010) - GILMAR FLORENCIO DOS SANTOS x SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - Às partes, ante a sentença de fls. 119/124 e a decisão de fls. 126, a qual, "...Por

fim, retifico a decisão, cujo dispositivo, passa a ter a seguinte redação: 'Concedo a segurança ora pleiteada por Gilmar Florência dos Santos, confirmando a liminar concedida, determinando, em definitivo, a concessão de Alvará de Construção, requerido no procedimento, mediante o pagamento do tributo na forma prevista na Instrução Normativa n. 11/1999'." Adv. do Requerente AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO e Adv. do Requerido DANIELLE RIBEIRO.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0029635-66.2010.8.16.0030 (1446/2010) - SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA LTDA. x WILLIAN AGENOR CERUTTO DE AZEVEDO - Defirido a suspensão do presente feito, pelo prazo requerido à fl. 64. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada, em 05 (cinco) dias. Adv. do Exequente SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO.

94. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO - 0031367-82.2010.8.16.0030 (1519/2010) - S. R. RODRIGUES ASSESSORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA. x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA e outro - À parte Requerente acerca do laudo pericial apresentado no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC) e nos termos da decisão interlocutória proferida às fls. 241/242 item VIII. Adv. do Requerente LUIZ EDUARDO DA SILVA, LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e EVERSON MARAN SANTOS.

95. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0032046-82.2010.8.16.0030 (1545/2010) - ADEMIR DE OLIVEIRA PEREIRA x AGNALDO DE PAULUS - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0001634-37.2011.8.16.0030 (59/2011) - JOSE PEDRO DA SILVA VEICULOS x ANTONIO BARBOSA DE LIMA - Ante o contido na certidão de fls.60, manifeste-se a parte autora. Adv. do Exequente LUIS CEZAR TRENTO e TANIA MARA ROGOSKI HORN TRENTTO.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0004676-94.2011.8.16.0030 (188/2011) - CAIXA SEGURADORA S A x JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Exequente JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

98. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0005119-45.2011.8.16.0030 (204/2011) - BANCO VOLKSWAGEN S/A x NESTOR GAMBIM - Manifeste-se o requerente, em 10 (dez) dias, acerca do pedido de suspensão apresentado às fls. 149/151. Adv. do Requerente MARILI R. TABORDA, MAGDA L. R. EGGER e MARCIA ELIANE ZANATTA BENCO.

99. AÇÃO DE DEPOSITO - 0005841-79.2011.8.16.0030 (232/2011) - BV FINANÇEA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ELEONORE PADOANI DE MEIRA - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

100. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007219-70.2011.8.16.0030 (295/2011) - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GAT ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Exequente ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

101. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0002590-20.2010.8.16.0117 (343/2011) - AGOSTINHO ALOISIO WERNER e outro x A B COMERCIO DE INSUMOS LTDA - Ciência ao executado do termo de penhora de fls. 72, para interpor embargos no prazo legal. À parte exequente para proceder a devida retirada da carta precatória expedida para o seu devido cumprimento. Adv. do Embargante SILVIA ANTRIANE CAPELLETTI NOGIRI e Adv. do Embargado CESAR AUGUSTO SCHOMMER e IJAIR VAMERLATTI.

102. ALVARÁ JUDICIAL (Lei 6858/80) - 0010054-31.2011.8.16.0030 (407/2011) - THIAGO GODDY FECINI e outros - À parte interessada para que promova a retirada do alvará de permuta junto à esta Serventia para os devidos fins. Adv. do Requerente CRISTIANE MARIA SILVA e ENIR BECKER.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0010376-51.2011.8.16.0030 (421/2011) - TELEVISAO NAIPI LTDA x CRISTIANE FRIAS DE OLIVEIRA - PIZZARIA - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Exequente CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO e THIAGO WIGGERS BITENCOURT.

104. REPETIÇÃO DE INDEBITO - 0010728-09.2011.8.16.0030 (441/2011) - JOSE TEIXEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Recebo a apelação

de fls. 89/99, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no artigo 520 do CPC. II - Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as formalidades de estilo. Adv. do Requerente CAETANO FERREIRA FILHO e Adv. do Requerido ADRIANO JOSE OLIVEIRA, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH.

105. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0010907-40.2011.8.16.0030 (453/2011) - ANA MARIA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - À parte para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fl. 131 que importam na totalidade de R\$ 303,24 distribuídas na seguinte proporção: R\$ 241,58 de custas Cíveis; R\$ 30,25 do Distribuidor Judicial e o valor de R\$ 10,09 do Contador Judicial, para os devidos fins (artigo 162, § 4º do CPC). Por fim À parte interessada para que promova a retirada do alvará de levantamento de valores junto ao Banco do Brasil S/A agência junto ao Fórum desta Comarca Adv. do Requerente SILVIO RORATTO e Adv. do Requerido IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO.

106. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0012697-59.2011.8.16.0030 (524/2011) - BANCO ITAUCARD S/A x IVANETE DE SOUZA GARCIA - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

107. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0012826-64.2011.8.16.0030 (535/2011) - BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO MACHADO - Converto o feito em diligência, determinando que o requerente, em 10 (dez) dias, informe as prestações e valores atualmente inadimplidos pelo requerido. Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO.

108. AÇÃO DE DEPOSITO - 0013258-83.2011.8.16.0030 (552/2011) - BV FINANÇEA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ALEXANDRE SCHEEL - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014282-49.2011.8.16.0030 (590/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x BIO DERM COSMETICOS LTDA. e outros - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "b" item 2 que em suma: "2) intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos;" requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Exequente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

110. INVENTARIO - 0014644-51.2011.8.16.0030 (605/2011) - MARILENE DOS SANTOS x ESPOLIO DE AVELINO DA ROSA e outro - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "g" item 2.3 que em suma: "2.3) Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir do protocolo da petição, a parte autora deve ser intimada, pelo Diário da Justiça, para promover o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção". Adv. do Requerente ANDREIA STRASSBURGER.

111. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0014950-20.2011.8.16.0030 (628/2011) - BANCO ITAULEASING S A x ADELIR MORESCO & CIA LTDA. - Manifeste-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e KEYLA MONQUERO.

112. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0017987-55.2011.8.16.0030 (774/2011) - TANIA MARIA SEVERINO ALVES x MAGNO GONZALEZ - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8 que em suma "8) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias;". Adv. do Requerente CARLOS AUGUSTO CREMA e SIRLENE CAMARGO DA SILVA VIEIRA e Adv. do Requerido ANDERSON HARTMANN GONÇALVES.

113. REVISIONAL DE CONTRATO - 0018968-84.2011.8.16.0030 (817/2011) - RONIE LUIZ ZIBETTI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;". Adv. do Requerente HYON JIN CHOI e Adv. do Requerido LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019223-42.2011.8.16.0030 (829/2011) - BANCO BRADESCO S/A x BARBOSA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA. e outro - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 41/42 onde certifica que deixou de proceder a citação dos Executados em virtude de não encontrá-los, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Exequente ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MARCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e DIOGO HENDRIGO NEVES GERBER.

115. OBRIGACAO DE FAZER - 0020595-26.2011.8.16.0030 (897/2011) - MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE JUNIOR x LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA. - À parte interessada nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º item "g" 13: "13) nos feitos em geral, efetuado depósito nos autos referentes a precatório, verbas de

sucumbência ou condenação judicial, intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que em caso de inércia será presumida como satisfeita a pretensão". Adv. do Requerente MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

116. RESSARCIMENTO - 0020718-24.2011.8.16.0030 (905/2011) - YASUDA SEGUROS S/A x TRANS FALLS LTDA e outro - À parte Requerente para proceder a retirada do ofício de citação da parte Requerida para os devidos fins. Adv. do Requerente ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CRISTINA SAKURA I. NAKAJIMA, MARCOS ANTONIO MOTTE e VANESSA DIAS SIMAS.

117. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0020947-81.2011.8.16.0030 (915/2011) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x RUTH MACHADO DA CUNHA - À parte Requerente ante o detalhamento de ordem judicial de requisição de informações solicitado via Bacen Jud de fls. 49/51, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

118. REVISIONAL DE CONTRATO - 0020993-70.2011.8.16.0030 (920/2011) - PATRICIA DORNELLES e outro x UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC.". Adv. do Requerente BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e FRANCIELE WOLF e Adv. do Requerido JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

119. DESPEJO - 0022708-50.2011.8.16.0030 (998/2011) - EDUARDO BITTAR CHAER e outro x JOAO FERRAZ DE CAMPOS NETO - Ao reconvidando na pessoa de seu Procurador, para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias em conformidade com o artigo 316 do CPC. Ainda ao Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados pelo Requerido reconvinde (arts. 325, 326, 327, 372, 390 e 398 todos do CPC) nos termos do despacho proferido às fls. 291. Adv. do Requerente HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO e JOSÉ BENTO VIDAL NETO e Adv. do Requerido PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR e LUCIANO FERNANDES MOTTA.

120. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024875-40.2011.8.16.0030 (1083/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x VINICIUS ROGERIO CONZATI - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Exequente IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.

121. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0024945-57.2011.8.16.0030 (1087/2011) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x HEBERSON BITENCORT - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

122. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0026104-35.2011.8.16.0030 (1119/2011) - BANCO ITAUCARD S/A x NAIR SCHWAAB - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

123. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0026183-14.2011.8.16.0030 (1120/2011) - BANCO PANAMERICANO S/A x JEAN FRANCISCO ROSSI SERAFINI - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente FABIANA SILVEIRA.

124. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0030191-34.2011.8.16.0030 (1230/2011) - ITAU UNIBANCO S/A x D. CAETANO - PISCINAS - Manifeste-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular prosseguimento do feito. Adv. do Requerente HELOISA GONÇALVES ROCHA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

125. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0031179-55.2011.8.16.0030 (1250/2011) - PEDRO MARQUARDT e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Mantenho a decisão recorrida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. do Requerente CLAUDIO GILARDI BRITOS e Adv. do Requerido GUILHERME DI LUCA.

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0033033-84.2011.8.16.0030 (1313/2011) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRES FROTEIRAS x ROBERTO DA SILVA - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 77 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Exequente MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI.

127. AÇÃO DE COBRANÇA - 0033114-33.2011.8.16.0030 (1323/2011) - BANCO ITAU UNIBANCO S/A x YOUNES & PANATA LTDA e outro - Ao Autor para comprovar o envio do ofício. Adv. do Requerente KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.

128. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0034755-56.2011.8.16.0030 (1389/2011) - ALICIO RODRIGUES x LEONEL ROBERTO RODRIGUES - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Exequente ELIZANGELA DAHMER PEREIRA.

129. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0035340-11.2011.8.16.0030 (1426/2011) - CAROLINE AMELIA GONCALVES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8 que em suma "8) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias;". Adv. do Embargante VALTER CANDIDO DOMINGOS.

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0035730-78.2011.8.16.0030 (1445/2011) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO RICARDO DE ALMEIDA ATHAS e outro - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 36 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Exequente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

131. MONITORIA - 0035979-29.2011.8.16.0030 (1458/2011) - BANCO ITAUCARD S/A x EMIDIA DOS SANTOS TREIN - Ciência ao procurador da parte autora, de que seu constituinte está sendo intimado pessoalmente a promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Adv. do Requerente CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN, GILBERTO BORGES DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

132. AÇÃO MONITÓRIA - 0000236-21.2012.8.16.0030 (23/2012) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALEXSSANDRO DOS SANTIS SUSIN - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

133. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS - 0000717-81.2012.8.16.0030 (46/2012) - NASCENTES & NASCENTES LTDA e outro x MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA e outro - À parte Requerente para proceder a retirada do ofício de citação da parte Requerida para os devidos fins. Adv. do Requerente JULIANA DE O. M. ROMANO, LEANDRO F. NASCENTES e LEDA MARIA FERNANDES NASCENTES.

134. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000883-16.2012.8.16.0030 (52/2012) - BANCO PANAMERICANO S/A x DAVID NOVAIS MARTINS - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

135. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 0000990-60.2012.8.16.0030 (60/2012) - MARIA VENCESLINA DE CAMARGO e outros x BRASPLAC INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA - Ante o despacho de fls. 33, a qual, "Processe-se na forma do art. 261, do CPC, sem a suspensão do processo principal, ouvindo-se o autor em 05 (cinco) dias." Adv. do Requerente MARLON JOSE DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido FRANCIELE WOLF e RODRIGO TESSER.

136. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0001098-89.2012.8.16.0030 (63/2012) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GILMAR DOS SANTOS MORAES - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA, CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

137. INVENTARIO - 0001390-74.2012.8.16.0030 (79/2012) - TAI SI DA SILVA OLIVEIRA x IVO BARBOSA DE OLIVEIRA - ESPÓLIO - Defirido a suspensão do processo pelo prazo requerido no petítório de fl. 22/23. Adv. do Requerente JOSE ALZIR NICODEM.

138. REVISIONAL DE CONTRATO - 0001956-23.2012.8.16.0030 (108/2012) - MARLA KATRINI CANDIDO x BV FINANCEIRA S/A - Às partes nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 11 que em suma: "11) intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias: g.1) especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; g.2) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC;". Adv. do Requerente MURIEL DE OLIVEIRA PEREIRA e RAQUEL DA SILVA e Adv. do Requerido LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

139. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0002345-08.2012.8.16.0030 (128/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x WESLEY RODRIGO CAMPOS - À parte interessada ante a Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 23 que em suma: "23) intimação da parte interessada pelo Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em cinco dias, quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente, para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (preferencialmente pela via postal com ARMP). Persistindo a inércia, intimar a parte contrária para manifestação em cinco dias, constando da intimação que em caso de não oposição, o feito será extinto; Em seguida, conclusos os autos para extinção;". Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA.

140. DESPEJO C/C COBRANCA - 0002499-26.2012.8.16.0030 (137/2012) - ADRIANO CANELLI x GEDILSON DE MELO BUENO e outro - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 24 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO e ROQUE SUTIL.

141. REVISIONAL DE CONTRATO - 0003028-45.2012.8.16.0030 (155/2012) - ELIAS ANDRADE CORTEZ x BANCO FINASA BMC S/A - À parte Autora nos termos da Portaria nº 01/2012 artigo 2º alínea "a" item 8 que em suma "8) intimação da (s) parte (s) autora (s) para manifestação (réplica) sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias;". Adv. do Requerente CARLOS HENRIQUE ROCHA e CAROLINE BARBOSA PEREIRA.

142. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0004882-74.2012.8.16.0030 (229/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MARCELO EDER STRELESKI - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.

143. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006292-70.2012.8.16.0030 (270/2012) - BANCO RURAL S/A x JOÃO ARTUR DE ARAUJO - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Exequente FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

144. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0006545-58.2012.8.16.0030 (274/2012) - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x MACGYVER SANTOS HSU - À parte Requerente para querendo se manifestar acerca da petição formulada pela parte Requerida de fls. 37/40 onde informa que procedeu a quitação do financiamento e que não houve a liberação e entrega do veículo, para os devidos (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente RENATA PEREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido ELIANA MARIA COLUSSO.

145. REVISIONAL C/C REPETICAO INDEBITO - 0007645-48.2012.8.16.0030 (291/2012) - SAUL SPADOTTO x BANCO PANAMERICANO S/A - À parte Requerente nos termos do despacho proferido às fl. 42 para no prazo de 10 (dez) dias comprovar documentalmente a alegada insuficiência de recursos, sob pena de condenação ao pagamento do décuplo das custas judiciais (artigo 4º, § 1º, parte final da Lei nº 1060/50). Adv. do Requerente IVERALDO NEVES.

146. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007652-40.2012.8.16.0030 (293/2012) - DISTRICTAL COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x NEUMANN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Às partes ante a decisão proferida às fl. 41 onde homologa o acordo elaborado pelas partes o qual passa a ter efeito de sentença entre as mesmas. Suspendido o processo, aguardando a notícia da parte interessada a respeito do cumprimento ou não do acordado, para fins de extinção ou continuação do processo. Adv. do Exequente CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN.

147. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0012863-57.2012.8.16.0030 (452/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x VALDIRA DE LURDES CREMONESE - À parte Requerente nos termos do despacho proferido às fl. 43 para no prazo de 05 (cinco) dias cumprir integralmente o determinado à fl. 27. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM.

148. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0013531-28.2012.8.16.0030 (482/2012) - ADRIE MOHAMAD KADRI e outros x HAMAD ASSAD MEHANA - À parte Requerente nos termos do despacho proferido às fl. 97/98 para que no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, formulando pedido certo de danos morais, bem como indicando o valor do imóvel, objeto dos presentes, e informando o valor pretendido a título de condenação no item "c" da fl. 21, corrigindo o valor atribuído à causa, adaptando-a ao valor econômico pretendido

com a ação. Em consequência, no mesmo prazo devem ser recolhidas eventuais diferenças devidas a título de custas e FUNREJUS. Adv. do Requerente LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR.

149. INVENTARIO - ARROLAMENTO - 0014252-77.2012.8.16.0030 (516/2012) - NELSO IRINEU CORREA x DARCI ALCEO CORREIA - ESPÓLIO e outro - Nomeio como inventariante o requerente NELSON IRINEU CORREA. Ao Inventariante para, em 30 (trinta) dias, recolher o ITCMD devido. Adv. do Requerente CARLOS AUGUSTO CREMA.

150. ALVARÁ JUDICIAL (Lei 6858/80) - 0014541-10.2012.8.16.0030 (526/2012) - JULIO CORREA x FRANCISCO CORREA - ESPÓLIO - Analisando as certidões de óbito de fl. 12/13, verifica-se que o extinto possuía outros irmãos além do requerente, assim, determino que o mesmo, em 10 (dez) dias, proceda a inclusão dos demais irmãos nos autos, sob pena do feito prosseguir apenas em relação a parcela que lhe cabe. Adv. do Requerente FADUA SOBHI ISSA.

151. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0014577-52.2012.8.16.0030 (530/2012) - BV FINANCEIRA S A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x MARILENE SOARES MENDES - À parte Requerente nos termos do despacho proferido às fl. 34 para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a constituição em mora do devedor, uma vez que a certidão de fl. 15 informa que a notificação não foi entregue, sob pena de indeferimento. Adv. do Requerente CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e LUCIMAR DE FARIA.

152. INDENIZAÇÃO - 0015288-57.2012.8.16.0030 (560/2012) - GELCI PAULO PAVEI x TRANSFEPAJE - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - À parte Requerente ante o despacho proferido às fl. 39 o qual em suma determina no prazo de 10 (dez) dias emende a petição inicial sob pena de indeferimento (artigo 284, § único do CPC), corrigindo o valor atribuído à causa, adaptando-o ao valor econômico pretendido com a ação. Ainda, nos termos do art. 5º LXXIV da CF, o benefício da gratuidade de justiça será concedido aos que "comprovarem insuficiência de recursos". Assim, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o recolhimento das custas processuais ou comprove documentalmente a alegada insuficiência de recursos, sob pena de condenação ao pagamento do décuplo das custas judiciais (artigo 4º, § 1º parte final da Lei nº 1060/50), bem como para que especifique sua profissão.

Adv. do Requerente CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA.

153. INDENIZAÇÃO - 0015292-94.2012.8.16.0030 (561/2012) - GELCI PAULO PAVEI x SOLUCARGO - À parte Requerente nos termos do despacho proferido às fl. 27 para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento das custas processuais ou comprovar documentalmente a alegada insuficiência de recursos, sob pena de condenação ao pagamento do décuplo das custas judiciais (artigo 4º, § 1º parte final da Lei n. 1060/50), bem como, para que especifique sua profissão. Adv. do Requerente CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA.

154. INDENIZAÇÃO - 0015296-34.2012.8.16.0030 (562/2012) - GELCI PAULO PAVEI x TRANSPORTADORA PEZÃO - Nos termos do art. 5º LXXIV da CF, o benefício da gratuidade de justiça será concedido aos que "comprovarem insuficiência de recursos". Assim, determino a intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o recolhimento das custas processuais ou comprove documentalmente a alegada insuficiência de recursos, sob pena de condenação ao pagamento do décuplo das custas judiciais (artigo 4º, § 1º parte final da Lei nº 1060/50), bem como para que especifique sua profissão. Adv. do Requerente CHRISTIANNE FULLIN MIRANDA.

155. REPARAÇÃO DE DANOS - (Ordinária) - 0015428-91.2012.8.16.0030 (570/2012) - SONIA MARGARETE DA PAZ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - À parte Requerente nos termos do despacho proferido às fl.44 para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial adequando-a ao rito sumário. - Adv. do Requerente DELCIO PERI DOS SANTOS.

156. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0015579-57.2012.8.16.0030 (580/2012) - ANTONIO CARLOS CORREA x ACE SEGURADORA S/A - À parte Requerente ante o despacho proferido às fl. 36 que em suma concede o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial adequando-a ao rito sumário. Ainda, à parte Requerente, no mesmo prazo, para efetuar o preparo das custas processuais ou comprovar documentalmente a alegada insuficiência de recursos sob as penas do artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50. Adv. do Requerente MUNIRAH MUHIEDDINE.

157. COB. DE ALUGUEIS E ENCARGOS - 0015686-04.2012.8.16.0030 (584/2012) - CARLOS ALEXANDRE DE CARVALHO CHINARELLI x ANA CLAUDIA DE SOUZA URNU e outro - Considerando que a assistência judiciária gratuita compreende a isenção, dentre outras verbas, dos honorários de advogado, determino que o autor junte em 10 (dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar, além das custas, os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 4º da Lei nº 1.060/50). Adv. do Requerente MONICA RIBEIRO TAVARES.

158. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0015831-60.2012.8.16.0030 (596/2012) - EDISON FERNANDES CAZELLA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ao Embargante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do contido na certidão de fl. 43, que informa que os autos dos quais fora requerido distribuição por dependência não é promovido pela FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, mas pelo BANCO BRADESCO S/A. Adv. do Embargante HEBER SUTILI.

159. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0015832-45.2012.8.16.0030 (597/2012) - EDISON FERNANDES CAZELLA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ao Embargante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do contido na certidão de fl. 43, que informa que os autos dos quais fora requerido distribuição por dependência não é promovido pela FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, mas pelo HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Adv. do Embargante HEBER SUTILI.

160. BUSCA E APREENSÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0015907-84.2012.8.16.0030 (599/2012) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO

MULTIPLA x ADAO BORGES DOS SANTOS - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a atuação. Adv. do Requerente GILBERTO BORGES DA SILVA e CARLA HELIANA V. MENEGASSI TANTIN.

161. REPARAÇÃO DE DANOS (Ordinária) - 0015941-59.2012.8.16.0030 (600/2012) - BARTHOLO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BENDO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA. - Ao autor para, promover o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 817,80 e o valor de R\$ 9,40 referente a atuação. Adv. do Requerente CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI e JOHNNY PASIN.

162. EXECUÇÃO FISCAL - 0015789-21.2006.8.16.0030 (214/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x GENI PARKUTS DA SILVA - "1 - Considerando que o executado foi citado por edital e não apresentou defesa no prazo legal, nem constituiu advogado, nomeio o DR(A) DANIEL LUIS ZANETTE MARIANI (OAB-PR 60.385) para funcionar como curador, o que faço com fulcro no artigo 9º, inciso II do CPC. 2 - Intime-se o curador nomeado para acompanhar o feito e, querendo, oferecer defesa (embargos/exceção de pré-executividade)". Adv. do Requerido DANIEL LUIS ZANETTE MARIANI.

163. EXECUÇÃO FISCAL - 0015347-55.2006.8.16.0030 (510/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ITUFOZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros - Às partes ante a decisão interlocutória proferida às fls. 120/122 que em suma acolhe a exceção de pré-executividade, extinguindo a execução fiscal em relação à RICARDO ALBANEZ e LEONEL GUERGOLLET, em razão da ilegitimidade passiva dos mesmos, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Condenado o Exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do excipiente no valor de R\$ 500,00. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido VALTER CANDIDO DOMINGOS.

164. EXECUÇÃO FISCAL - 0015055-70.2006.8.16.0030 (530/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Deferido a substituição das certidões de dívida ativa CDA's 14582/2006, 14583/2006, 14584/2006, 14589/2006 e 14590/2006 pelas CDA's 28922/2012, 28923/2012, 28924/2012, 28925/2012 e 28926/2012, tendo e vista a readequação dos débitos. À parte Executada, acerca da substituição, para, querendo, dentro do prazo legal, opor embargos, por seu procurador constituído, via Diário da Justiça. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido ALEXANDRA GAZZONI e SILVIA FATIMA SOARES.

165. EXECUÇÃO FISCAL - 0015140-56.2006.8.16.0030 (800/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA - Nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, julgo parcialmente extinta a presente execução em relação as CDA's nº 1519, 1541, 1542, 1543, 1559, 1568, 1573, 1574, 1582, 1624, 1631 e 1632/2007, prosseguindo-se o feito em relação as demais CDA's e valores pendentes. À avaliação dos bens constritos. Por fim, ante o pagamento, ao Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar memória de cálculo do débito, discriminado por CDA pendente. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido JOSIMAR DINIZ, JAIME ANDRE SCHLOEGL e DHIAGO RAPHAEL ANOIZ.

166. EXECUÇÃO FISCAL - 0015884-51.2006.8.16.0030 (1145/2006) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x HAN CHANG HSIANG - "1 - Em substituição, nomeio o Dra. ANELICE DE SAMPAIO (OAB-PR 46.694) para funcionar como curador, o que faço com fulcro no artigo 9º, inciso II do CPC. 2 - Intime-se o curador nomeado para acompanhar o feito e, querendo, oferecer defesa (embargos/exceção de pré-executividade)". Adv. do Requerido ANELICE DE SAMPAIO.

167. EXECUÇÃO FISCAL - 0015620-97.2007.8.16.0030 (436/2007) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SILVIO CHAVES CANHIZA - "1 - Considerando que o executado foi citado por edital e não apresentou contestação no prazo legal, nem constituiu advogado, nomeio o DR(A) ELZI GOMES (OAB-PR 59.264) para funcionar como curadora, o que faço com fulcro no artigo 9º, inciso II do CPC. 2 - Intime-se o curador nomeado para acompanhar o feito e, querendo, oferecer defesa (embargos/exceção de pré-executividade)". Adv. do Requerido ELZI GOMES.

168. EXECUÇÃO FISCAL - 0015137-67.2007.8.16.0030 (489/2007) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x TEOTONIO JOSE DE SOUZA - À parte Executada para querendo oferecer embargos a execução no prazo de 30 (trinta dias) nos termos do artigo 12 c/c 16 da Lei nº 6.830/1980 (artigo 162, § 4º do CPC) nos termos do despacho proferido às fl. 87 item II. Adv. do Requerido HYON JIN CHOI.

169. EXECUÇÃO FISCAL - 0015812-30.2007.8.16.0030 (602/2007) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x GEBING TRANSPORTES LTDA - À parte Executada para querendo oferecer embargos a execução no prazo de 30 (trinta dias) nos termos do artigo 12 c/c 16 da Lei nº 6.830/1980 (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerido OSMAR CARLOS GEBING.

170. EXECUÇÃO FISCAL - 0014933-86.2008.8.16.0030 (206/2008) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x VALDIR MEZOMO - "1 - Considerando que o executado foi citado por edital e não apresentou contestação no prazo legal, nem constituiu advogado, nomeio o Dra. ALINE APARECIDA DRASZEWSKI (OAB-PR 61.683) para funcionar como curador, o que faço com fulcro no artigo 9º, inciso II do CPC. 2 - Intime-se o curador nomeado para acompanhar o feito, apresentando, em sendo necessário, embargos monitórios". Adv. do Requerido ALINE APARECIDA DRASZEWSKI.

171. EXECUÇÃO FISCAL - 0015882-13.2008.8.16.0030 (434/2008) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO OESTE DO PARANA - "1 - Em substituição, nomeio a Dra. SAMIRA ZEINEDIN (OAB-PR 46.589) para funcionar como curador, o que faço com fulcro no artigo 9º, inciso II do CPC. 2 - Intime-se o curador nomeado para acompanhar o feito e, querendo, oferecer defesa (embargos/exceção de pré-executividade)". Adv. do Requerido SAMIRA ZEINEDIN.

172. EXECUÇÃO FISCAL - 0027310-21.2010.8.16.0030 (464/2010) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x SIMONE LORENTINO - Às partes ante o despacho proferido às fl. 103 que em suma: Procedo o desbloqueio do veículo Honda Civic, na forma requerida no item "b" de fl. 100. No mais, inclua-se em pauta para arrematação do bem penhorado, em primeira e segunda praça/leilão, ficando nomeado o leiloeiro oficial Sr. Fernando Martins Serrano para atuar na hasta pública. Esclareça-se que: a) Será considerado preço vil aquele inferior a 51% do valor da aquisição. b) Quanto aos honorários do leiloeiro, deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - sendo que em se tratando de arrematação, corresponderão a 4% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; transação depois de designada a arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado; e adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. c) As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. d) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. e) O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). Diligencie-se conforme determinações pertinentes do Código de Processo Civil e Código de normas da Corregedoria-Geral da Justiça, e em especial: a) Atualizem-se as contas, se desatualizadas. b) Requesitem-se - caso necessário - os documentos previstos no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, sendo que independente do retorno das certidões deverá ser realizada a hasta. c) Expeça-se edital observando-se os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e art. 22, caput e § 1º da Lei 6.830/80, ficando a cargo do leiloeiro oficial as publicações que se fizerem necessárias. Os ônus reais incidentes sobre o imóvel deverão, necessariamente, constar do edital, bem como a informação sobre o preço considerado como vil. d) Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. e) Dê-se ciência do presente à Fazendas Públicas perante as quais é devedora à parte executada, com antecedência mínima de dez dias. f) Intimem-se eventuais credores hipotecários com observância ao artigo 698 do CPC. g) Intimem-se o exequente, observando-se o disposto no art. 22, § 2º da Lei 6.830/80. Adv. do Requerente DANIELLE RIBEIRO e Adv. do Requerido CÉSAR AUGUSTO TERRA.

173. EXECUÇÃO FISCAL - 0029757-79.2010.8.16.0030 (556/2010) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ANTONIO ROCHA e outro - Ante a sentença de fls. 139, a qual, julgou extinto o presente processo com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Bem como procedeu o desbloqueio do veículo constrito através do sistema renajud, conforme expediente anexo. Adv. do Requerido MARCOS APOLLONI NEUMANN.

174. CARTA PRECATÓRIA - 0012588-79.2010.8.16.0030 (82/2010) - Juízo Deprecante da Comarca de V.C. COM. DE MEDIANEIRA - PR - BANCO DO BRASIL S/A x METALURGICA CATMETAL LTDA E OUTROS. - Ante a decisão de fls. 125, a qual, "1. Analisando os autos verifica-se que o pedido de nulidade apresentado às fls. 106/114, protocolado no dia 17.10.2011, não merece ser acolhido, ante a sua intempestividade, pois eventual alegação de nulidade da praça deveria ser levantada através embargos que deveriam ter sido apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, contado da arrematação, que ocorreu em 26.09.2010 (art. 746, do CPC). 2. Ademais, a arrematação já se encontra ultimada, inclusive com a expedição de carta de arrematação em favor do adquirente, assim, não pode ser desfeita, conforme dispõe expressamente o art. 694, 'caput' e seu parágrafo 2º, do Código de Processo Civil". Adv. do Requerente SERGIO VULPINI e KELLY REGINA PAVANI VULPINI e Adv. do Requerido ANTONIO TARCISIO MATTE.

175. CARTA PRECATÓRIA - 0024548-95.2011.8.16.0030 (135/2011) - Juízo Deprecante da Comarca de FRAIBURGO - SC - 1ª VARA - JUARES FREITAS MOURA e outro x RENASCER FRUTAS E VERDURAS LTDA - À parte Exequente ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 24 verso onde certifica que deixou de proceder a citação do Executado em virtude de não tê-lo encontrado, requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente MIGUEL TELLES DE CAMARGO, JOAQUIM JOSE DE CAMARGO e LIA TELLES DE CAMARGO.

176. CARTA PRECATÓRIA - 0000503-57.2011.8.16.0117 (24/2012) - Juízo Deprecante da Comarca de MEDIANEIRA - PR - VARA CIVEL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ-D.E.E.R. x A. B. COMERCIO ESTADUAL DE INSUMOS LTDA - Ao autor para promover o recolhimento da guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, junto a conta nº 00602-3, ag. 3947 do Banco Itaú, devendo protocolar junto a este juízo 3 (três) vias devidamente autenticadas pelo referido Banco. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS CABRAL QUEIROZ e EDSON LUIZ DO AMARAL.

177. CARTA PRECATÓRIA - 0009116-02.2012.8.16.0030 (37/2012) - Juízo Deprecante da Comarca de VARA UNICA DE SAO M. DO IGUAÇU - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA e outro - À parte ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 23 requerendo o que de direito no prosseguimento do feito (artigo 162, § 4º do CPC). Adv. do Requerente IJAIR VAMERLATTI.

FOZ DO IGUAÇU, 25 de Maio de 2012
VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL
AUXILIAR JURAMENTADO

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA CÍVEL
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA.DANUZA ZORZI
ESCRIVÃO: ARI DE MELO LEMOS JUNIOR

RELAÇÃO Nº 122/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ABNER WANDEMBERG RABELO OAB 14.825A 00020 001059/2010
 ADEMAR MARTINS MONTORO 00045 000428/1998
 ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 00019 000619/2010
 00031 001322/2011
 ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29. 00002 000815/2003
 ALANE RODRIGUES DA SILVA 00008 000004/2006
 ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518 00027 000508/2011
 00039 000519/2012
 ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO OAB/SP 207.267 00023 000114/2011
 ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL OAB/PR 22. 00030 001261/2011
 ANA LUCIA PEREIRA OAB/PR 38.553 00032 000095/2012
 00033 000101/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00043 000532/2012
 00044 000533/2012
 ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701 00005 000162/2005
 00008 000004/2006
 ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28. 00024 000244/2011
 ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA OAB/P 00023 000114/2011
 CAETANO ENGLER DAHLEM OAB/PR 60.955 00036 000409/2012
 CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44 00042 000531/2012
 CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 00019 000619/2010
 CLEVERSON LEANDRO ORTEGA OAB/PR 43.249 00015 000047/2009
 CRISTIANO BORGES CASTILHOS OAB/RS 64.244 00010 000069/2007
 CURADOR - ANTONIO LU OAB/PR 17.666 00018 001407/2009
 EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997 00028 001022/2011
 EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959 00010 000069/2007
 EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 3 00016 000138/2009
 ELCILENE DA SILVA ROCHA OAB/PR 35.023 00037 000443/2012
 EVERSON MARAN SANTOS OAB/PR 31121 00031 001322/2011
 FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI 00001 000225/2001
 FERNANDA STRASSBURGER OAB/PR 56.512 00034 000131/2012
 FERNANDO LUIZ PEREIRA OAB/SP 147.020 00041 000530/2012
 GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 00017 000896/2009
 HERICK PAVIN 00016 000138/2009
 HYON JIN CHOI OAB/PR 44.695 00004 000074/2005
 INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458 00017 000896/2009
 00021 001528/2010
 00023 000114/2011
 00040 000523/2012
 ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA O 00031 001322/2011
 JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24141-B 00006 000176/2005
 JAIRO MOURA OAB/PR 22.362 00010 000069/2007
 00037 000443/2012
 JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 00027 000508/2011
 JEAN CARLO CANESSO 00014 000956/2008
 JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462 00019 000619/2010
 JOÃO CASILLO OAB/PR 3.903 00007 000523/2005
 JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR OAB/PR 2 00019 000619/2010
 JORGE DA SILVA GIULIAN OAB/PR 39.108 00019 000619/2010
 JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 00009 000526/2006
 00030 001261/2011
 JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 5 00021 001528/2010
 JOSE REUS DOS SANTOS 00047 000241/2008
 JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 00003 000563/2004
 00024 000244/2011
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR 00012 000832/2007
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN OAB/PR 35.975 00025 000343/2011
 JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142 00013 000844/2008
 JUNIOR RAFAGNIN OAB/PR 12.180 00010 000069/2007
 KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR 00017 000896/2009
 00021 001528/2010
 00040 000523/2012
 KELYN C. TRENTO DE MOURA OAB/PR 33.582 00023 000114/2011
 LAURA AGRIFOGLIO VIANNA 00010 000069/2007
 LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00013 000844/2008
 LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 00041 000530/2012
 00042 000531/2012
 LUCIO MAURO NOFFKE OAB/PR 35.569 00006 000176/2005
 LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/PR 20899 00016 000138/2009
 MARCIA LORENI GUND 00006 000176/2005
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 00025 000343/2011
 MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO OAB/PR 5 00035 000401/2012
 MARCOS ANDRANDE 00009 000526/2006
 MOISES BATISTA DE SOUZA 00041 000530/2012
 MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836 00038 000518/2012
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745 00022 000089/2011
 00032 000095/2012
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911 00033 000101/2012
 PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR OAB/PR 2 00011 000163/2007
 RAFAEL FAVRETO MACHADO OAB/PR 57.038 00025 000343/2011
 RAMON JOAO CORREA OAB/PR 27728 00020 001059/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A 00006 000176/2005
 RENE MIGUEL HINTERHOLZ 00006 000176/2005

RODRIGO TESSER 00026 000399/2011
 ROGERIO XAVIER RODRIGUES OAB/PR 57586 00040 000523/2012
 SADI MEINE 00046 000283/2007
 SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO OAB/ 00016 000138/2009
 SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632 00003 000563/2004
 00024 000244/2011
 SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A 00043 000532/2012
 00044 000533/2012
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069 00023 000114/2011
 VINICIUS EDUARDO SAVIO 00024 000244/2011
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 00004 000074/2005
 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 1 00004 000074/2005
 00005 000162/2005
 00008 000004/2006
 WILSON ANDRE NERES OAB/PR 36067 00029 001126/2011

1. ORDINARIA DE COBRANCA-0006424-16.2001.8.16.0030-BB FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x FABIAN CARVALHO GOMES e outro- REITERANDO: Ofícios à disposição em cartório. -Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-.

2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-815/2003-TRINDADE SALETE MILLER e outro x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- À parte ré para que proceda o depósito dos honorários periciais, no valor de 10 (dez) salários mínimos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADM.MASSA-MARCELO ZANON SIMÃO OAB/PR 29.029-.

3. REPETICAO DE INDEBITO-0012231-12.2004.8.16.0030-DIONISIO SOLEDADE e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 16/04/2012.-Advs. SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632 e JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-.

4. MONIT.CONV.EM AÇAO EXECUCAO-74/2005-HORBE ALIMENTOS LTDA x TEOTONIO JOSE DE SOUZA E CIA LTDA e outro- Manifestem-se as partes ante o cálculo judicial de fls. 135/136.-Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR OAB/PR 15.937, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243 e HYON JIN CHOI OAB/PR 44.695-.

5. EXECUCAO-162/2005-FUNDAÇAO DE SAUDE ITAIGUAPY x JOSE SOLIVAN SCHOSEKI- Ofício à disposição em cartório. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243 e ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701-.

6. INDENIZACAO POR DANO MORAL-0014482-66.2005.8.16.0030-EMERSON PEIXOTO OLIVEIRA DA SILVA x EMBRATTEL S/A- VISTOS. À requerida: Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 30/04/2012. À requerente: (...) II - À exequente para que no prazo legal, requiera o que for conveniente. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24141-B, LUCIO MAURO NOFFKE OAB/PR 35.569, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, MARCIA LORENI GUND e REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35137-A-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/2005-ALI MOHAMAD DIAB x CENTRO MEDICO MORUMBI LTDA e outro- negativa do Renajud de fls. 92/93. (...) No mais, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOÃO CASILLO OAB/PR 3.903-.

8. DESPEJO-4/2006-FUNDAÇAO DE SAUDE ITAIGUAPY x EVA APARECIDA VALENTIN- Carta Precatória à disposição em cartório. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA OAB/PR 16.243, ALANE RODRIGUES DA SILVA e ANDERSON RENY HECK OAB/PR 29.701-.

9. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS-0016186-80.2006.8.16.0030-DOMINGUES DIBB E CIA LTDA x CEGONHA AUTO PECAS LTDA e outros-VISTOS. I - Inclua-se em pauta para arrematação do bem penhorado, em primeira e segunda praça/leilão. Para arrematação do bem penhorado, em primeira e segunda praça/leilão, foram designados os dias 05 e 21 de setembro/2012. Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas indicadas fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente. II - Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. O edital deverá conter a informação sobre o preço considerado como vil. (...) Os ônus reais incidentes sobre o imóvel deverão, necessariamente, constar do edital. IV - O principal desafio do processo moderno é tentar garantir a efetividade do direito. Na prática, o que se percebe, quando o processo de execução chega nesta fase, é que não consegue perseguir e efetivar a venda mediante licitação pública dos bens, de forma a satisfazer o credor. Em muitos feitos, repete-se a designação de datas por várias vezes, sem sucesso, o que implica em intensa movimentação processual, expediente, intimações, publicações, com índice de resultado frustrante (para o credor, que não recebe; para o devedor, que muitas vezes quer se ver livre da obrigação; para os que manuseiam o processo, pela a repetição de atos, sem resultado objetivo) . Alguns fatores contribuem para a ineficácia. a) o credor não se sente na obrigação de divulgar a licitação, procurar compradores interessados no bem, assumindo geralmente a postura extremamente passiva, sem perceber que com a venda do bem, haveria o cumprimento da obrigação; b) os leilões realizados aleatoriamente - um hoje, outro amanhã - para a venda de um ou dois bens, de outra banda, não atraem interessados, geralmente não alcançando pessoas além daquelas que quase todos os dias - por um motivo ou outro transitam pelos corredores do Fórum; c) acrescente-se a burocracia processual, a possibilidade de embargos, a arrematação com recursos a ele inerentes, não raras complicações quanto do pagamento de tributos ou taxas, nem sempre claramente explicadas aos interessados. Um dos caminhos é agrupar as arrematações, em vários feitos, para uma mesma data, promovendo ampla divulgação. Por essas razões é conveniente a realização do

ato por leiloeiro oficial - como já fazem dezenas de Varas Cíveis no Estado - que seria responsável por publicações, divulgação (em classificados de jornais, carros de som, panfletos, internet, rádio, etc.), até porque a sua remuneração dependeria, unicamente, do alcance da propaganda e venda dos bens penhorados. Para as partes não há prejuízo - credor ou devedor - pois a remuneração - em caso de arrematação - é por conta do arrematante. Ao revés, desonera a parte de encargo, na medida que não haverá custas para a publicação de editais e repetição de atos. V - Em sendo assim, nomeio para atuar nos autos o leiloeiro Sr. Fernando Martins Serrano. VI - Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 4,0% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,7% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1,0% do valor da adjudicação, pelo credor. VII - As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. VIII - Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. IX - O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP).

(...) Efetue o autor o recolhimento das custas referentes às despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça para intimação do executado. Bem como à parte requerente para que promova a juntada aos autos de matrícula atualizada do imóvel.

-Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e MARCOS ANDRANDE.-

10. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0015500-54.2007.8.16.0030-CELSON FAGUNDES x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL-PREVISUL- VISTOS. I - Ante a petição de fls. 506, vislumbra-se que houve o pagamento integral do débito. II - Dessa forma, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. III - Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 505. -Advs. JAIRO MOURA OAB/PR 22.362, EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, JUNIOR RAFAGNIN OAB/PR 12.180 e CRISTIANO BORGES CASTILHOS OAB/RS 64.244.-

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-163/2007-NANCY NIEDERBERGER x MARA LUCIA MENON- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do Bacen-Jud e Renajud nde fls. 104/105. -Adv. PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR OAB/PR 24.652.-

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-832/2007-BANCO ITAU S/A x JEDECIR URBANO DA SILVA- VISTOS. Certidão à disposição em cartório. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-844/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CATARATAS PISCINAS LTDA - EPP e outro- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação.). -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33.142 e LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857.-

14. MONIT.CONV.EM ACO EXECUCAO-956/2008-SPACKI COMERCIO E DISTRIBUÍO DE AÇOS PERFILADOS x MARIA LUCIA MARKUS e outro- VISTOS. (...) II - Indefiro o pleito de isenção de custas das diligências do oficial de justiça. Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação.). -Adv. JEAN CARLO CANESSO.-

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47/2009-JACY FREITAS x DILANE CARDOZO DE AZEVEDO e outros- Ofício à disposição em cartório. -Adv. CLEVERSON LEANDRO ORTEGA OAB/PR 43.249.-

16. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0018819-59.2009.8.16.0030-MANOEL LOPES DA SILVA FILHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Advs. EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR OAB/PR 30.713, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO OAB/PR 31.025, LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/PR 20899 e HERICK PAVIN.-

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-896/2009-PRESTO PANE PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Manifestem-se as partes ante o cálculo judicial de fls. 158/159.-Advs. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR, INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458 e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140.-

18. EMBARGOS A EXECUCAO-0018117-16.2009.8.16.0030-ERNESTO RAMON GARCIA BOBADILHA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciência à parte acerca da baixa dos autos. -Adv. CURADOR - ANTONIO LU OAB/PR 17.666.-

19. COBRANCA (SUMÁRIO)-0000619-67.2010.8.16.0030-JARISMAR CAMPOS PINHEIRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- Ciência às partes acerca da baixa dos autos. -Advs. JORGE DA SILVA GIULIAN OAB/PR 39.108, JOAO MARCOS BRAIS OAB/PR 49.462, CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565, JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR OAB/PR 28.123 e ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645.-

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MAT. E MORAL-0021132-56.2010.8.16.0030-MARIA HELENA ANTUNES DA SILVA x ANTONIO ROBERTO FAVA e outro- Manifeste-se a parte acerca da petição/documentos de fls. 353/422. -Advs. RAMON JOAO CORREA OAB/PR 27728 e ABNER WANDEMBERG RABELO OAB 14.825A.-

21. REVISAO CONTRATUAL (ORDINÁRIO)-0031236-10.2010.8.16.0030-NILVIO PAULO VISINHESKI x BANCO FINASA S/A- VISTOS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. -Advs. INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR e JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB/PR 54.553.-

22. BUSCA E APREENS.CONV.DEPOSITO-0002211-15.2011.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x EMILIA SUELI COSTA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69/verso: (...em cumprimento ao r. mandado me dirigi ao endereço indicado, e ai sendo deixei de proceder A CITAÇÃO DA REQUERIDA

EMILIA SUELI COSTA, pois a mesma não reside mais neste endereço e não obtive informação sobre o seu atual paradeiro; moradora atual Sra. JEINEFFER NEIMAN.). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745.-

23. AÇÃO SECURITÁRIA-0002999-29.2011.8.16.0030-JORGE SOARES DA SILVA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- VISTOS. (...) II - Manifestem-se as partes ante a resposta ao Ofício de fls. 207. -Advs. INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458, KELYN C. TRENTO DE MOURA OAB/PR 33.582, TATIANA TAVARES DE CAMPOS OAB/PE 3.069, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA OAB/PE 16.983 e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO OAB/SP 207.267.-

24. COBRANÇA-0006085-08.2011.8.16.0030-MARACAJU COMERCIO DE GAS LTDA x JOVENIL CÂNDIDO DA CRUZ & CIA LTDA- VISTOS.(...) II - Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância para a elucidação dos fatos, no prazo de em 05 (cinco) dias.-Advs. VINICIUS EDUARDO SAVIO, ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA OAB/PR 28.082, JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15.632.-

25. BUSCA E APREENSAO-0008597-61.2011.8.16.0030-BANCO ITAUCARD S/A x ALINE GIACOMINI- Alvará à disposição junto à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 30/04/2012. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN OAB/PR 35.975, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 e RAFAEL FAVRETO MACHADO OAB/PR 57.038.-

26. MONITORIA-0010059-53.2011.8.16.0030-DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL x ADELIR MORESCO E CIA LTDA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59: (...em cumprimento ao r. mandado me dirigi ao endereço indicado (RUA DAS MISSOES 2149) e ai sendo deixei de CITAR ao Requerido ADELIR MORESCO E CIA LTDA, pois não localizei o representante legal da empresa ali, que estive ali por várias vezes e em contato com o seu funcionário, este sempre informa que o Sr. Adelar não se encontra, que esta viajando, mesmo marcando dia, quando estive ali, ele não se encontrava; que em face a cobrança de mandados, devolvo o presente em cartório para os devidos fins.). -Adv. RODRIGO TESSER.-

27. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0012616-13.2011.8.16.0030-LUIZ CAMPELO FAUSTINO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE OAB/PR 32421 e ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518.-

28. CURATELA-0024239-74.2011.8.16.0030-ELIANE PEREIRA x ELISEU PEREIRA- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EDINALDO BESERRA OAB/PR 36.997.-

29. ALVARA JUDICIAL-0027794-02.2011.8.16.0030-IRACI LOURDES DA SILVA- Alvará à disposição em Cartório. -Adv. WILSON ANDRE NERES OAB/PR 36067.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0033112-63.2011.8.16.0030-ALESSANDRA TERIBELE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- VISTOS. I - Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância para a elucidação dos fatos, no prazo de em 05 (cinco) dias.-Advs. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL OAB/PR 22.599 e JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.-

31. EMBARGOS A EXEC. DE SENTENÇA-0034403-98.2011.8.16.0030-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR x DELSI DA LUZ- VISTOS. I - Recebo os embargos, atribuindo-lhes efeito suspensivo, reconhecendo a relevância dos fundamentos invocados e a possibilidade de lesão grave em caso de prosseguimento da execução. II - À parte embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal. -Advs. ISABELA CHRISTINE DAL BO LIMA AGUIRRA OAB/PR 28891, ADENICIA DE SOUZA LIMA OAB/PR 33645 e EVERSON MARAN SANTOS OAB/PR 31121.-

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002204-86.2012.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIAS DENIS DOS SANTOS- Manifeste-se acerca da resposta ao ofício expedido de fls. 40/45, bem como ante o decurso do prazo sem pagamento do valor da dívida ou apresentação de contestação. -Advs. ANA LUCIA PEREIRA OAB/PR 38.553 e NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745.-

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002341-68.2012.8.16.0030-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO WEBRA DO NASCIMENTO- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38/verso: (...em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos nº 0002341-68.2012.8.16.0030, de Busca e Apreensão da 4ª Vara cível, em que é requerente: PAULO WEBRA DO NASCIMENTO, dirigi-me às 16h40min do dia 30/03/2012, às 17h25min do dia 04/04/2012, e às 17h0min do dia 27/04/2012, endereço indicado, e ali sendo, deixei de proceder a APREENSÃO do Veículo Marca/Modelo FIAT STRADA ADV. LOCKER (EVOLUTION 2), Ano Fabricação/Modelo 2010/2010, Placa JSY-2397, Cor PRETA, Chassi nº 9BD27844DA 7231762, haja vista que não logrei êxito na apreensão do veículo acima descrito por não encontrar-lo, eis que não o visualizei e na ultima diligência supracitada conversei com o atual morador do imóvel Sr. Luiz, que ali reside há 2 (dois) anos e a resposta foi negativa quanto ao conhecimento do requerido. Por fim informou que chegam varias correspondência em nome do requerido.). -Advs. ANA LUCIA PEREIRA OAB/PR 38.553 e NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911.-

34. DECLARATORIA (ORDINÁRIO)-0003145-36.2012.8.16.0030-GENI DA CONCEIÇÃO x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Acerca da contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FERNANDA STRASSBURGER OAB/PR 56.512.-

35. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-0012906-91.2012.8.16.0030-ADEMIR FERREIRA DE MATOS x MARIA EVA DE SALLES CORRÊA- VISTOS. I - Recebo a petição retro como emenda à inicial.(...) II- Designo o dia 08/08/2012, às 16:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. (...) V - Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas

pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. -Adv. MARCO AURELIO FIRMINO SCANDALO OAB/PR 58.955-.

36. MONITORIA-0013129-44.2012.8.16.0030-CARAMORI AUDIO E VIDEO LTDA x GERAÇÃO PROJETOS E CONSULTORIAS S/C e outro- Efetuar o recolhimento das despesas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (Mandado de Citação e Pagamento).-Adv. CAETANO ENGLER DAHLEM OAB/PR 60.955-.

37. ADIMPLEMTO CONTRATUAL-0013844-86.2012.8.16.0030-ROSANGELA DE FATIMA SOUZA x BRASIL TELECOM S/A- VISTOS. 1. Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, o que faço nos termos do art. 10, §2º da Lei 5.478/68, sob as sanções do mesmo parágrafo. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 31/07/2012, às 14:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. (...) -Advs. JAIRO MOURA OAB/PR 22.362 e ELCILENE DA SILVA ROCHA OAB/PR 35.023-.

38. RECLAMAÇÃO OBJ. O RECEB. PARCIAL DO SEG. OBRIGATORIO - DPVAT-0015578-72.2012.8.16.0030-MARCOLINO CORREA DA SILVA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- VISTOS. I - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Designo o dia 08/08/2012, às 15h30, para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. (...) IV - Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. -Adv. MUNIRAH MUHIEDDINE OAB/PR 40.836-.

39. REVISIONAL-0015580-42.2012.8.16.0030-MARCOS DA SILVA MENEZES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- VISTOS. I - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Designo o dia 08/08/2012, às 14h30, para a realização da audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. (...) IV - Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. -Adv. ALESSANDRO ALCINO DA SILVA OAB/PR 52.518-.

40. MANDADO DE SEGURANÇA-0015603-85.2012.8.16.0030-LAURIANE ALLE BUYTENDORP x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU- VISTOS. I - Defiro, por ora, o pleito de gratuidade na prestação jurisdicional (Lei 1.060/50). II - Trata-se de mandado de segurança interposto por Lauriane Alle Buytendorp em face de ato apontado como ilegal do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu/PR, Sr. Paulo Macdonald Ghissi, que indeferiu o pedido de licença maternidade pelo prazo de 180 dias, sob a alegação de que a Lei Federal nº. 11.770/08 apenas faculta ao empregador a adesão ao Programa Empresa Cidadã, inexistindo lei municipal nesse sentido. Aduz a impetrante que tal ato caracteriza abuso de poder contra direito líquido e certo, tendo a Administração contrariado o princípio da isonomia. Por fim, requer seja concedida liminar no sentido de ordenar que o Sr. Prefeito Municipal defira a prorrogação de sua licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. Decido. Como meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, com o mandado de segurança o interessado visa à proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, nos termos dos incisos LXIX e LXX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 1206/2009. Assim, exige-se um ato concreto da autoridade competente, o qual coloque ou possa colocar em risco o direito do postulante. Desta forma, utilizado como forma repressiva de uma ilegalidade já cometida ou, ainda, preventiva de uma ameaça a um direito líquido e certo, pressupõe a demonstração, incontestada, das alegações do impetrante, ainda que complexos sejam os fatos e de difícil interpretação sejam as normas legais que contêm o direito a ser reconhecido. (...) Compulsando os autos, verifica-se que o requerimento de concessão in itinere litis merece prosperar. A Lei Federal nº 11.770/2008, em seu art. 1º, prorrogou por 60 dias, a licença maternidade prevista no art. 7º, XVII, da Constituição Federal. É de rigor que se interprete o art. 20, da Lei Federal nº 11.770/2008, ao "autorizar" a Administração Pública a instituir programa que garanta tal prorrogação, como um poder-dever da administração eis que criou a lei benefício à servidora, criando-lhe um direito subjetivo, sob pena de ofensa ao art. 50, da Constituição Federal, bem como ao princípio da isonomia. Da mesma forma, a negativa administrativa da concessão de tal benefício viola os princípios constitucionais implícitos da proporcionalidade e razoabilidade, vez que se trata de direito fundamental previsto na Constituição para os trabalhadores em geral e extensível aos servidores públicos. Assim, o fato de não existir lei municipal específica para servidores públicos, para embasar o pedido da impetrada, não a impede de ter o mesmo direito à prorrogação da licença-maternidade. Ademais, o indeferimento da prorrogação obriga que a impetrada volte ao trabalho e não dedique tempo a seu filho o que lhe é garantido por lei, conforme preceitua a Constituição Federal, em seu artigo 227, caput. (...) Resta caracterizado, assim, o fundamento relevante do pedido. Por outro lado, está configurada a urgência da medida vez que o ato impugnado acarreta o retorno da impetrante a suas atividades funcionais,

enquanto pendente discussão acerca da prorrogação da licença maternidade com base na Lei nº 11.770/2008, prejudicando o trato a ser dispensado por ela a seu filho. Em assim sendo, face às razões supra citadas concedo a medida liminar ao efeito de determinar a prorrogação da licença maternidade da impetrante, por 60 dias, a contar de 05/07/2012. -Advs. ROGERIO XAVIER RODRIGUES OAB/PR 57586, KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA 33.582/PR e INDIA MARA MOURA TORRES OAB/PR 49.458-.

41. BUSCA E APREENSAO-0015745-89.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x NEUZA MARIA OLIVEIRA CHAVES- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. Promova ainda, a juntada da ata de Assembléia de fls. 12/18.-Advs. LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUIZ PEREIRA OAB/SP 147.020-.

42. BUSCA E APREENSAO-0015749-29.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ELIAS DOS SANTOS- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. -Advs. LUCIMAR DE FARIA OAB/PR 49.940 e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM OAB/PR 44.442-.

43. BUSCA E APREENSAO-0015756-21.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x THIAGO FRANCISCO DE SOUZA- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), equivalente a 5.000 VRC, 100% das custas. -Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

44. BUSCA E APREENSAO-0015759-73.2012.8.16.0030-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x DELCI MARTINELLI- Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), equivalente a 5.800 VRC, 100% das custas. -Advs. SERGIO SCHULZE OAB/PR 31034-A e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

45. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-428/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x LAM YU FAI- Reiterando: Efetuar o recolhimento das custas processuais, dentro do prazo legal, em guias separadas da seguinte forma : Fazenda Pública na própria Fazenda no valor de R\$ 442,65, referentes aos honorários advocatícios e despesas, conforme cálculo de fls. 104. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-.

46. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0015920-59.2007.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x FRANCICO BUBA JUNIOR- Alvará à disposição junto ao Banco do Brasil pelo prazo de 90 dias, a partir da data do protocolo em 18/05/2012. -Adv. SADI MEINE-.

47. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-0016605-32.2008.8.16.0030-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CARLOS JULIANO BUDEL e outro- VISTOS. I. Considerando o conteúdo da petição de fl. 61, que dá conta do pagamento integral do débito pela parte executada, julgo extinto o processo, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, c/c art. 156, I do Código Tributário Nacional. II. Levante-se eventual penhora procedida em decorrência do presente feito. Em sendo necessário, expeça-se alvará quanto aos valores bloqueados. III. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for pertinente. IV. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as comunicações e anotações necessárias. -Adv. JOSE REUS DOS SANTOS-.

FOZ DO IGUAÇU, 25 de Maio de 2012
P/ESCRIVÃO

GUAIÁRA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 30/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA 00037 002030/2010
00047 000570/2011
00052 001069/2011
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 00002 000218/1997
ALESSANDRO ALVES ANDRADE 00005 000006/2006
00062 002629/2011
00065 003175/2011
00088 000140/2006
00091 000071/2012
00092 000083/2012

00093 000085/2012
 00094 000107/2012
 00095 000398/2012
 00096 000492/2012
 ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556 00036 001064/2010
 00089 000163/2008
 00090 001867/2010
 ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO 00085 001686/2012
 ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299 00003 000134/1999
 ANA LUCIA PEREIRA 00077 000969/2012
 ANA PAULA FINGER-OAB/PR 21649-PR 00003 000134/1999
 ANA PAULA GOUVEIA - OAB N. 29.047 00052 001069/2011
 ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA 00029 000506/2009
 ANELY DE M.P. MERLIN OAB 40339 00015 000421/2007
 ANGELO APARECIDO DEGAN 00065 003175/2011
 ANGELO DANIEL CARRION 00032 000553/2009
 ANTONIO AUGUSTO F. PORTO-OAB13.258A 00001 000532/1995
 ANTONIO BENTO JUNIOR 00027 000382/2009
 ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ 00047 000570/2011
 ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA 00021 000115/2009
 ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR 00052 001069/2011
 APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR 00047 000570/2011
 BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE 00027 000382/2009
 BERNARDO GOBBO TUMA 00027 000382/2009
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00036 001064/2010
 CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171 00007 000006/2007
 00016 000109/2008
 CASSIUS ANDRE VILANDE 00086 001692/2012
 CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00021 000115/2009
 00028 000383/2009
 00034 000573/2009
 00035 000575/2009
 CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR. 17556 00046 004331/2010
 CEZAR DE JESUS GARCIA FLORES 45623 00015 000421/2007
 CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 00053 001306/2011
 CINTIA SANTOS 00083 001659/2012
 00084 001660/2012
 CLAUDINEIA A. MIRANDA 00053 001306/2011
 00064 002990/2011
 CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI 00027 000382/2009
 00028 000383/2009
 00036 001064/2010
 CRISTIANE BELIATI LOPES 00102 003913/2011
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00048 000768/2011
 00049 000772/2011
 00050 000773/2011
 00051 000774/2011
 CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA 00019 000420/2008
 CRISTINE MEIRE WELTER 00036 001064/2010
 00048 000768/2011
 00049 000772/2011
 00050 000773/2011
 00051 000774/2011
 DALIANE C. ARMSTRONG OAB 36758 00015 000421/2007
 DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR 00006 000310/2006
 00011 000228/2007
 00012 000264/2007
 00018 000295/2008
 00023 000204/2009
 00040 002649/2010
 00063 002726/2011
 00066 003523/2011
 00068 000149/2012
 00069 000151/2012
 DEAN JAISON ECCHER 00031 000542/2009
 DIEGO LUIZ PASQUALLI 00009 000116/2007
 DILCE BARBOSA DO NASCIMENTO 00023 000204/2009
 00037 002030/2010
 EDIVAN JOSE CUNICO 00049 000772/2011
 00051 000774/2011
 EDSOM EIJI HATAOKA OAB/PR. 33710 00013 000313/2007
 EDUARDO SUPTITZ 00036 001064/2010
 00048 000768/2011
 00049 000772/2011
 00050 000773/2011
 00051 000774/2011
 EGBERTO FANTIN 00009 000116/2007
 ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714 00054 001426/2011
 00059 002283/2011
 00067 003626/2011
 ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE 00033 000555/2009
 00086 001692/2012
 ELIZANDRA CRISTINA S. RODRIGUES 00058 002271/2011
 ELLEN KARINA B. DOS SANTOS 00073 000607/2012
 EPAMINONDAS CAETANO JUNIOR 00001 000532/1995
 EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00055 001499/2011
 EVELI MARIA PEDROLLO 00027 000382/2009
 00028 000383/2009
 00035 000575/2009
 00087 000025/2002
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00074 000672/2012
 FABIO BOLONHEZI MORAES OAB/PR.42242 00042 003242/2010
 FERNANDA CRISTINA B. QUIESSI 00054 001426/2011
 FERNANDA SILVA DA SILVEIRA 00035 000575/2009
 FERNANDO A. MONTAI Y LOPES 00048 000768/2011
 00049 000772/2011
 00050 000773/2011
 00051 000774/2011
 00067 003626/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00074 000672/2012
 FERNANDO RUFINO L. MORAES 00027 000382/2009
 FLAVIANO BELINATI G. PEREZ/24102-B 00058 002271/2011
 GILBERTO FIOR-OAB 29.289 00015 000421/2007
 GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547 00008 000059/2007
 00041 003174/2010
 00043 003405/2010
 GIOVANI BATISTA LOPES 00072 000505/2012
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI 00101 003431/2011
 GIOVANI MARCELO RIOS 00049 000772/2011
 00051 000774/2011
 GISELE REGINA DA SILVA - OAB 30.724 00042 003242/2010
 GIVANILDO JOSÉ TIROLTI 00039 002468/2010
 GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00031 000542/2009
 GUSTAVO FREITAS MACEDO 00020 000005/2009
 HASAN VAIS AZARA 00023 000204/2009
 00076 000811/2012
 HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638 00009 000116/2007
 HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 00022 000158/2009
 HENRIQUE HESSEL 00024 000250/2009
 HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR 00013 000313/2007
 HEITOR ALCANTARA DA SILVA 00027 000382/2009
 IDAMARA ROCHA FERREIRA - OAB14.153 00002 000218/1997
 ILIANE ROSA PAGLIARINI 00027 000382/2009
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00027 000382/2009
 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00028 000383/2009
 00034 000573/2009
 00035 000575/2009
 JANE MARIA V. PRONER 00056 002086/2011
 JAQUELINE CABRAL S. VENDRUSCOLO-OAB33960 00020 000005/2009
 JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00035 000575/2009
 JEANINE HEINZELMANN F. BUSS- 18.484 00015 000421/2007
 JESUINO RUY S CASTRO OAB/PR 30762 00060 002335/2011
 JORGE LUIZ DE MELO - OAB 17.145 00038 002369/2010
 JOSE CASTILHO FURTUNA 00014 000330/2007
 00100 002902/2011
 JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 00001 000532/1995
 00019 000420/2008
 00038 002369/2010
 JOSE THIAGO MACEDO 00022 000158/2009
 JOSMAR CABRIANA FAJARDO 00008 000059/2007
 JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR 00045 004106/2010
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 00097 000025/2000
 KARINA HASHIMOTO 00028 000383/2009
 KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF 00042 003242/2010
 LARISSA ELIDA SASS - OAB 47.976 00024 000250/2009
 LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543 00002 000218/1997
 00038 002369/2010
 LAZARA MEZZACAPA- OAB 74.395 00059 000283/2011
 LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 00003 000134/1999
 00097 000025/2000
 LEONIDAS G. NASCIMENTO 00064 002990/2011
 LIVIA SPITZ BENCARDINI BARBIERO 00075 000768/2012
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00030 000540/2009
 LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692 00005 000006/2006
 00010 000207/2007
 00020 000005/2009
 00041 003174/2010
 LUCIANE ALVES PADILHA 00020 000005/2009
 LUIS CLAUDIO NUNES LOURENCO 00039 002468/2010
 LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN 00020 000005/2009
 LUIS OSCAR SIX BOTTON- OAB 28.128-A 00001 000532/1995
 00038 002369/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00055 001499/2011
 LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 00009 000116/2007
 MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.30568 00010 000207/2007
 00065 003175/2011
 MARCELO LABEGALINI ALLY OAB/8911/MS 00005 000006/2006
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI- OAB20.456 00036 001064/2010
 MARCOS AURELIO COMUNELLO 00005 000006/2006
 00010 000207/2007
 00065 003175/2011
 00089 000163/2008
 MARIA ADILIA GOUVEIA 00047 000570/2011
 MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014 00037 002030/2010
 00052 001069/2011
 MARIA JULIA SANTIAGO 00099 000878/2011
 00104 000240/2012
 MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN 00047 000570/2011
 MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO 00036 001064/2010
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00027 000382/2009
 00028 000383/2009
 00034 000573/2009
 00035 000575/2009
 00070 000214/2012
 MARISTELA BUSETTI 00054 001426/2011
 MARLENE LEITHOLD - OAB N. 22.619-B 00015 000421/2007
 MARLOS GAIO 00064 002990/2011
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00055 001499/2011
 MAURILIA BONALUMI SANTOS 00006 000310/2006
 MAURILIA BONALUMI SANTOS 00017 000228/2008
 00026 000374/2009
 00027 000382/2009
 00028 000383/2009
 00035 000575/2009
 00043 003405/2010
 00060 002335/2011
 MAYKON JONATHA RICHTER OAB/PR.36356 00058 002271/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919 00079 001099/2012

MILTON OLIZAROSKI 00035 000575/2009
 MONICA NAOMI KIKUTI ARIDA 00065 003175/2011
 MONICA P DE SOUZA LOBO OAB/PR 35455 00004 000314/2005
 NADIA MAZUREK OAB/PR 27972/PR 00053 001306/2011
 NAJLA M. COSTA PEREIRA 00008 000059/2007
 00080 001432/2012
 00081 001433/2012
 NAJLA MARIA ZERAIK 00044 003919/2010
 00057 002259/2011
 00073 000607/2012
 00074 000672/2012
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00028 000383/2009
 00034 000573/2009
 00035 000575/2009
 NELSON PASCHOALOTTO 00103 000063/2012
 NELSON TAVARES 00014 000330/2007
 NILSON DA COSTA LOPES 00004 000314/2005
 00042 003242/2010
 PAULO ANTINIO BARCA 00001 000532/1995
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00058 002271/2011
 RAFAEL DO PRADO 00021 000115/2009
 00068 000149/2012
 RAFAEL EDUARDO DE MEDEIROS 00042 003242/2010
 00071 000501/2012
 RAFAELA POLYDORO KUSTER OAB/45057 00079 001099/2012
 REGINA ALVES CARVALHO 00082 001635/2012
 REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294 00042 003242/2010
 RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097 00002 000218/1997
 RODRIGO BIEZUS 00048 000768/2011
 00049 000772/2011
 00050 000773/2011
 00051 000774/2011
 RONALDO CAMILO OAB/PR. 26216 00061 002469/2011
 RONY MARCOS DE LIMA OAB/PR 10.948 00004 000314/2005
 ROSANA CRISTINA L. RECHE OAB/39941 00057 002259/2011
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 00034 000573/2009
 00035 000575/2009
 SANDRA PADILHA MARTINS 00062 002629/2011
 SANDRA R. S. TAKAHASHI 00006 000310/2006
 SIMONE MONTEIRO FLEIG - OAB 23.747 00024 000250/2009
 SONNY BRASILE DE C. GUIMARAES 00098 000126/2009
 SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 00068 000149/2012
 TATIANA APARECIDA LANGE-OAB 38.494 00038 002369/2010
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 00021 000115/2009
 VALDIR ROGERIO ZONTA 00079 001099/2012
 VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077 00036 001064/2010
 VANESSA MILENE TORRES 00078 001015/2012
 VANISE MELGAR TALAVERA 00025 000355/2009
 VANTUIR ANTONIO GRASSELLI 00042 003242/2010
 WILSON DA COSTA LOPES 00008 000059/2007
 00041 003174/2010
 00042 003242/2010
 00043 003405/2010
 WOODY PAULO MARTINI. OAB/PR 46.066 00046 004331/2010

1. REPETICAO DE INDEBITO-0000035-51.1995.8.16.0086-ADALBERTO DUTRA LANDIM x BANCO ITAU S.A.- O autor para requerer o que for de seu interesse.-Advs. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219, ANTONIO AUGUSTO F. PORTO-OAB13.258A, LUIS OSCAR SIX BOTTON- OAB 28.128-A, PAULO ANTINIO BARCA e EPAMINONDAS CAETANO JUNIOR.-
 2. EMBARGOS A EXECUCAO-218/1997-IGEMACO - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - CGC 76.492.172/0001-91-Dar andamento ao feito, se inerte, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório. -Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, IDAMARA ROCHA FERREIRA - OAB14.153, RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097 e LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543.-
 3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-134/1999-BANCO BRADESCO S.A x INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS TROPICAL LTDA e outro- "o autor para recolher custas do senhor oficial de justiça." - Advs. ANA PAULA FINGER-OAB/PR 21649-PR, LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 e ANA CLAUDIA FINGER OAB/PR 20.299.-
 4. ANULATORIA DE CONTR. CC PED.-314/2005-ROBERTINO ROBERTO BRAGA x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e outro- "acerca da petição juntada pelo Requerido, manifeste-se o Autor." - Advs. NILSON DA COSTA LOPES, MONICA P DE SOUZA LOBO OAB/PR 35455 e RONY MARCOS DE LIMA OAB/PR 10.948.-
 5. REINTEGRACAO POSSE-0000752-77.2006.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x RENILDO GONÇALVES PINTO e outro- Retirar ofício a sanepar e copel.-Advs. MARCOS AURELIO COMUNELLO, ALESSANDRO ALVES ANDRADE, MARCELO LABEGALINI ALLY OAB/8911/MS e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692.-
 6. AÇÃO MONITORIA-310/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSICO E CULTURA - APEC x MIRIAN JANE MOREL- "sobre o pedido de venda direta do veículo penhorado, o que foi deferido por este Juízo, manifeste-se o Requerido no prazo de 10 dias." - Advs. SANDRA R. S. TAKAHASHI, DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR e MAURILIA BONALUMI SANTOS.-
 7. AÇÃO MONITORIA-0000993-17.2007.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x IVO ALVES DE OLIVEIRA- Sobre a certidão do oficial de justiça e documento de fls. 281/282, manifeste-se o autor.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171.-
 8. AÇÃO DE COBRANCA-0000937-81.2007.8.16.0086-ERMINIO VENDRUSCOLO & CIA LTDA x JOSMAR CABRIANA FAJARDO- Sobre petição de fls. 172/174,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Esta é a segunda intimação.- Advs. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547, WILSON DA COSTA LOPES, NAJLA M. COSTA PEREIRA e JOSMAR CABRIANA FAJARDO.-
 9. EMBARGOS A EXECUCAO-0001034-81.2007.8.16.0086-DORVALINO MAZZARO CASARIN e outro x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA- Sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder penhora), fls.318 (verso), manifeste-se o autor.-Advs. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638, EGBERTO FANTIN e DIEGO LUIZ PASQUALLI.-
 10. USUCAPIAO-0000981-03.2007.8.16.0086-ADAO VALDIR GLONIKE x SEBASTIANA LIBERATA DE MOURA e outros-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.30568, MARCOS AURELIO COMUNELLO e LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692.-
 11. AÇÃO MONITORIA-0001078-03.2007.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RODRIGO DIAS SANCHES- "...indefiro o pedido de fls. 96. Diante disso, o Autor para que diga se pretente a aplicação dos artigos 686 e seguintes do CPC ou se insiste no pleito de fls. 96." - Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR.-
 12. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-264/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTINA ZANELLA-Prazo de suspensao esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR.-
 13. AÇÃO DE DESPEJO-313/2007-CLAUDIO MUHAMMAD JABER x BRILHO MAX IND. COM. PROD. DE LIMPEZA e outro- "diante do cumprimento do mandado de remoção, o Autor para que de prosseguimento ao feito, requerendo o que for de seu interesse." - Advs. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/PR e EDSOM EIJI HATAOKA OAB/PR. 33710.-
 14. AÇÃO MONITORIA-0000882-33.2007.8.16.0086-HUGO ALFREDO SCHMIDT x SETIMO MOTTER- "...em face do exposto, diante da fundamentação salientada e com esteio no artigo 269, inciso I do CPC, INDEFIRO a exceção de pré-executividade ora interposta. Em consequencia, determino o normal andamento do feito..."-Advs. JOSE CASTILHO FURTUNA e NELSON TAVARES.-
 15. REVISAO CONTRATUAL-0000943-88.2007.8.16.0086-IVO NOGUEIRA DE ABREU x BANCO DO BRASIL S.A- O requerido para efetuar o devido depósito dos honorários periciais complementares, vez que sao os seus questionamentos que serão analisados pelo perito.-Advs. CEZAR DE JESUS GARCIA FLORES 45623, ANELY DE M.P. MERLIN OAB 40339, DALIANE C. ARMSTRONG OAB 36758, GILBERTO FIOR-OAB 29.289, JEANINE HEINZELMANN F. BUSS- 18.484 e MARLENE LEITHOLD - OAB N. 22.619-B.-
 16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002539-73.2008.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x A.B. SILVA & SILVA LTDA - ME- "sobre o bloqueio Renajud efetuado, manifeste-se o Autor." - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171.-
 17. USUCAPIAO-0002179-41.2008.8.16.0086-HELENA DONIZETE DE FREITAS PERES e outro x ARTIDOR ROMUALDO DOS SANTOS- A curadora para o fim de apresentação de alegações finais.-Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS.-
 18. AÇÃO MONITORIA-0002349-13.2008.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROBERIO PEREIRA MACIEL-Retirar ofício(s) e postar com AR. -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR.-
 19. INTERDICAÇÃO E CURATELA-420/2008-EDITE ZUTTTON x IVO IUTES- "O Autor para que efetue a prestação de contas ao qual foi determinado na R. Sentença." - Advs. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e CRISTIANE R. DE M. VENANCIO DA SILVA.-
 20. BUSCA E APREENSAO-0002712-63.2009.8.16.0086-ROSENO BALDUINO x JULIO CESAR DE MEDEIROS DOS SANTOS- "o autor para que recolha as custas de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora." - Advs. LOURENCO CESCA - OAB/PR. 48692, JAQUELINE CABRAL S. VENDRUSCOLO-OAB33960, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN, LUCIANE ALVES PADILHA e Gustavo Freitas Macedo.-
 21. ORDINARIA DE COBRANCA-0002611-26.2009.8.16.0086-ANTONIA DE BRITO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Em cumprimento ao Ofício Circular nº 47/2011-GP do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como forma de evitar a remessa indevida de autos que versem sobre a apolice privada (ramo 68) para a Justiça Federal, manifeste-se a Seguradora Requerida no sentido de esclarecer se a apolice discutida nos presentes autos refere-se ao ramo 66 ou 68. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e outros -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS e RAFAEL DO PRADO.-
 22. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-158/2009-ANGELA CARLA MAGNANI FERREIRA - ME x BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A- Compulsando os autos, vislumbra-se claramente que a prova pericial é imprescindível para o deslinde do feito, nao sendo aceitavel que as partes fiquem recalitrantes quanto ao adimplimento dos honorarios periciais. Em vista do contido no petitorio de fls. 162, por conta e risco da parte ré, defiro tal desistencia. Assim, mantenho a r. decisão de fls. 143/144, por seus proprios fundamentos, à exceção do adimplimento da prova pericial, que deve ser adiantada pela parte autora.-Advs. JOSE THIAGO MACEDO e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.-
 23. AÇÃO MONITORIA-204/2009-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALZIRA DORNELLES MIRANDA- "sobre o aduzido às fls. 76/77, manifeste-se a parte adversa." - Advs. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR, DILCE BARBOSA DO NASCIMENTO e HASAN VAIS AZARA.-
 24. ANULACAO DE AUTOS JURIDICO-0002967-21.2009.8.16.0086-LUIZ MAXIMINIANO DA ROSA e outro x BANCO DO BRASIL S.A- Sobre os honorários

periciais, manifeste-se as partes.-Advs. HENRIQUE HESSEL, SIMONE MONTEIRO FLEIG - OAB 23.747 e LARISSA ELIDA SASS - OAB 47.976-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002789-72.2009.8.16.0086-SERVICO NACIONAL DE APREND.COML.ADMIN. REG. NO ESTADO PR-SENAC x ANGELA CRISTINA TRINCA MOREIRA- "sobre o bloqueio Renajud efetuado, manifeste-se o autor." - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

26. ALVARA JUDICIAL-0002826-02.2009.8.16.0086-SEBASTIANA RODRIGUES VIEIRA x JUIZO DE DIREITO-Prazo de suspensão esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. MAURILIA BONALUMI SANTOS-.

27. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0003113-62.2009.8.16.0086-ASTA BAUER e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- "diante da petição juntada pelos autores, manifeste-se o Douto Procurador da Caixa Economica Federal." - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, EVELI MARIA PEDROLLO, FERNANDO RUFINO L. MORAES, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, ANTONIO BENTO JUNIOR, BERNARDO GOBBO TUMA, BEATRIZ BERGAMINI CAVALCANTE, Heitor Alcântara da Silva, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI e ILIANE ROSA PAGLIARINI-.

28. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002679-73.2009.8.16.0086-ANTONIO RAIMUNDO TEODORO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- "O Requerido para que providencie a transferência da importância depositada e comprovada pelo expediente de fls. 526, destinada ao adimplemento dos honorários periciais, para este Juízo, em conta judicial devidamente aberta junto a CEF." - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, EVELI MARIA PEDROLLO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-.

29. INDENIZACAO-0002978-50.2009.8.16.0086-GILMAR PARCIANELO e outro x ERNESTO VIECILLI E CIA LTDA e outro-As partes são LEGÍTIMAS e estão bem REPRESENTADAS, demonstrando INTERESSE na causa. 3. PONTOS CONTROVERTIDOS: a) responsabilidade civil da(s) Requerida(s) quanto aos danos e sua existência, com o preenchimento dos requisitos legais para tanto; b) validade dos documentos encartados; c) existência e quantum dos danos materiais; d) existência e quantum dos danos morais; e) ocorrência da culpa concorrente; f) presença da excludente de responsabilidade da culpa exclusiva da vítima; g) cabimento da dedução do valor do Seguro DPVAT eventualmente recebido; h) responsabilidade civil da Denunciada Itaú Seguros S/A e; i) responsabilidade civil da Denunciada Auto Itaú Seguros S/A nos limites do contrato de seguro. 4. PROVAS DEFERIDAS: a) prova documental já acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslinde da causa; b) depoimento pessoal do Requerido Cassiano Ricardo Miguel e; c) prova testemunhal. Atente-se a escrivania ao rol de fls.14 (pela Autora). Intime-se tal parte no sentido de que este Magistrado cumprirá rigorosamente o inserto no art. 407, par. único, do CPC. Assim, deve esta, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo, de forma detalhada e explicativa, quais das testemunhas arroladas serão ouvidas em juízo com o correspondente enquadramento dos fatos, sob pena de dispensa das testemunhas em excesso ao número disciplinado pelo CPC. testemunhas, por este Juízo, estas devem ser arroladas em até 20 dias anteriores à data da audiência de instrução e julgamento. Oficie-se como postulado à fl.177, item 2. Expeça-se ofício. Prazo de resposta: 10 dias. 5. Ademais, considerando o fato de que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de composição amigável do litígio, com amparo no art.331, §3º do CPC, DECLARO SANEADO O FEITO e deixo de designar audiência de conciliação. 6. Designo AIJ para o dia 28/08/2012 às 13:00 horas. Providenciem as diligências necessárias para a ocorrência do ato. Intimem-se as partes litigantes e seus Procuradores. -Adv. ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA-.

30. REVISAO CONTRATUAL-0002918-77.2009.8.16.0086-TOME YOSHIHARU MURATA x BANCO DO BRASIL S.A- Juntar aos autos os extratos da conta corrente nº 18.188-9, da agência 2936, no prazo de 15 dias.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

31. REVISAO CONTRATUAL-0002985-42.2009.8.16.0086-CILSON RIBEIRO CORREIA e outro x BANCO DO BRASIL S.A- "O Banco Requerido para que junte aos autos os documentos faltantes e solicitados pela Parte Autora, no prazo de 15 dias, sob as penas do artigo 359 do CPC." - Advs. DEAN JAISON ECCHER e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0002946-45.2009.8.16.0086-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI x ILDA FURLANETTO CELINSKI e outro- Recolher GRC do oficial de justiça.-Adv. ANGELO DANIEL CARRION-.

33. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0002657-15.2009.8.16.0086-MARIA DE LOURDES DA COSTA x GENI PEREIRA DA COSTA- Ministério Publico solicita seja apresentada prestação de contas referente ao período desde a sentença ate o momento, elencando todos os valores recebidos em nome da interditada a título de benefício previdenciário, assim como elencando as despesas havidas com ela.-Adv. ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE-.

34. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002681-43.2009.8.16.0086-ANASTACIO GALVAN e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-ANASTACIO GALVAN e outros SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A Em cumprimento ao Ofício Circular nº 47/2011-GP do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como forma de evitar a remessa indevida de autos que versem sobre a apolice privada (ramo 68) para a Justiça Federal, manifeste-se a Seguradora Requerida no sentido de esclarecer se a apolice discutida nos presentes autos refere-se ao ramo 66 ou 68. MARIO MARCONDES NASCIMENTO ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e outros -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ILZA

REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

35. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0002714-33.2009.8.16.0086-ANTONIO CARLOS ALVES e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- "sobre o contido na petição e documentos juntados pelo Autor, manifeste-se o Douto Procurador da Caixa Economica Federal." - Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, EVELI MARIA PEDROLLO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MAURILIA BONALUMI SANTOS, MILTON OLIZAROSKI, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e RUBIA ANDRADE FAGUNDES-.

36. ALVARA JUDICIAL-0001064-14.2010.8.16.0086-ELZA ROMANA GALARZA DE CARVALHO e outro x JUIZO DE DIREITO- O Autor para Retirar ofício(s) e postar com AR. -Advs. MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO, VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077, CRISTINE MEIRE WELTER, EDUARDO SUPTITZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI- OAB20.456, CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556-.

37. USUCAPIAO-0002030-74.2010.8.16.0086-RUDE LUIZ EBERHARD e outro x JOSE PEREIRA DOS SANTOS - CPF NAO CONSTA e outro-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Advs. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA, MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014 e DILCE BARBOSA DO NASCIMENTO-.

38. IMPUGNACAO AO CUMPR. DA SENT.-0002369-33.2010.8.16.0086-BANCO BANESTADO S.A. x ADALBERTO DUTRA LANDIM- O autor para requerer o que for de seu interesse-Advs. JORGE LUIZ DE MELO - OAB 17.145, LAURO SOARES DA SILVA-OAB/PR9543, TATIANA APARECIDA LANGE-OAB 38.494, LUIS OSCAR SIX BOTTON- OAB 28.128-A e JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219-.

39. USUCAPIAO-0002468-03.2010.8.16.0086-EDIVAN DA SILVA FREZ e outro x ESPOLIO DE JOSE CABRIJANA ARJONA-Retirar ofício(s) e postar com AR. -Advs. GIVANILDO JOSÉ TIROLTI e LUIS CLAUDIO NUNES LOURENCO-.

40. AÇÃO MONITORIA-0002649-04.2010.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x NILTON JOSE FERREIRA DA COSTA- "sobre o retorno da carta precatória, bem como a falta de manifestação do Requerido, manifeste-se o autor." - Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR-.

41. REINTEGRACAO POSSE-0003174-83.2010.8.16.0086-OLGA GUZELLA e outros x JOSE ALVES MONTES- "Trata-se de ação de reintegração de posse c/c demolitória em que são Autores OLGA GUZELLA e OUTROS e Réu JOSÉ ALVES MONTES.

SANEAMENTO DO FEITO 1. DAS PRELIMINARES 1.1. - DA COISA JULGADA O Requerido alegou, preliminarmente, a coisa julgada, tendo em vista que foram ajuizados os autos sob nº 211/2003 (nº antigo), o qual tinha o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, ou seja, a reintegração na posse dos lotes nº 12 e 13. Aduziu que o pedido foi julgado improcedente, por se tratar de terra devoluta, bem como porque os Autores não comprovaram a posse. Não procede referida preliminar. Primeiramente, importante mencionar que não se tratam dos mesmos lotes. Nos autos sob nº 211/2003 foi requerida a reintegração de posse do imóvel rural, lotes nº 12-Remanescente e 13-Remanescente, subdivisões dos Lotes nº 12 e 13 da 1ª Gleba Rural, do Plano de Loteamento da Companhia Mate Laranjeira. Ademais, conforme dispõe o art.472 do CPC, a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros. Assim, conforme cópia da petição inicial dos autos nº 211/2003 colacionada no presente feito pelo próprio Requerido, depreende-se que naquele feito consta como parte Autora Erminio Vendruscolo e Elenita Maria Rogia Vendruscolo e como Requerido Maria de Lourdes, portanto, partes diversas das constantes no presente feito. Ressalte-se, ainda, que essa diversidade de partes contraria o disposto no art.301, §§ 1º a 3º do CPC. Embora também figure neste feito como Requerentes Erminio Vendruscolo e Elenita Maria Rogia Vendruscolo, existem outros Requerentes que são terceiros juridicamente interessados, podendo, portanto, rediscutir o julgamento preferido nos autos nº 211/2003. 1.2 - DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL Confunde-se com o mérito e quando da prolação da sentença será analisada. 2. O processo está em ordem. As partes são LEGÍTIMAS, estão bem REPRESENTADAS e demonstram INTERESSE na causa. 3. PONTOS CONTROVERTIDOS: a) existência da posse sobre os imóveis por parte dos Autores; b) existência de boa-fé na posse exercida pelo Réu; c) existência de perdas e danos; d) existência das benfeitorias necessárias e/ou úteis; e) existência do direito de retenção das referidas benfeitorias; f) preenchimento dos requisitos da usucapião, g) existência de área devoluta, com as consequências legais e; h) existência de litigância de má-fé. 4. PROVAS DEFERIDAS: a) prova documental já acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslinde da causa; b) depoimento pessoal das partes; c) oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de até 20 dias anteriores à data da audiência de instrução e julgamento e; d) prova pericial. Atente-se a Secretaria quanto ao rol apresentado à fl.13. Frise-se que caso as partes queiram a substituição de testemunhas ou a indicação de quais deverão ser ouvidas em Juízo, deverão assim o fazer no prazo de até 20 dias anteriores à data da audiência de instrução e julgamento que será oportunamente designada. Nomeio para atuar como Perito neste feito, o Sr. WALTER SIDNEY CAOBIANCO, Engenheiro Florestal, membro da equipe CALC, perícia, auditoria e consultoria, cujo endereço está de posse da Secretaria, o qual em aceitando o encargo, deve atuar sob a fé e compromisso de seu grau, independente de compromisso legal, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua proposta de honorários. Antes da intimação do Sr. Perito, providencie a Sra. Escrivã a intimação das partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenha sido feito. Após a

amparo no art.331, §3º do CPC, declaro saneado o feito e deixo de designar audiência de conciliação. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/2012, às 13:00 horas.-Adv. ROSANA CRISTINA L. RECHE OAB/39941 e NAJLA MARIA ZERAIK.-

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002271-14.2011.8.16.0086-JOAO GIANGARELLI x BV FINANCIERA S.A. - C.F.I.- "O Autor para recolher as custas processuais remanescentes no valor de R\$ 306,06, a fim de que o autos sejam encaminhados para prolação de sentença." - Adv. MAYKON JONATHA RICHTER OAB/PR.36356, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ/24102-B, ELIZANDRA CRISTINA S. RODRIGUES e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-0002283-28.2011.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO x SINOMAR MARIA NETO- ... Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos a execução, para o fim de declarar o excesso de execução, e ao efeito, determinar: a) a incidência de correção monetária sobre os honorários de sucumbência a partir da sentença, conforme índice já estabelecido; b) a incidência de juros de mora sobre os honorários de sucumbência a partir da citação/intimação do embargado na fase executiva; e c) a divisão pro rata das custas e despesas processuais apuradas pela sra. contadora judicial entre todos os reus da ação principal. Pela sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do advogado da parte embargante, que fixo em R\$ 150,00. -Adv. LAZARA MEZZACAPA- OAB 74.395 e ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714.-

60. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0002335-24.2011.8.16.0086-ADAO BATISTA x JOSE BATISTA DA SILVA-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Adv. JESUINO RUY CASTRO OAB/PR 30762 e MAURILIA BONALUMI SANTOS.-

61. AÇÃO ORDIN.C/PEDIDO TUT.ANTEC-0002469-51.2011.8.16.0086-DISTRIBUIDORA GENESIS DE MATERIAIS PARA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP x TNL PCS S.A- O autor para retirar Ofício e postar com Ar-Adv. RONALDO CAMILO OAB/PR. 26216.-

62. AÇÃO DE COBRANCA-0002629-76.2011.8.16.0086-CESAR LUIS DE FREITAS x MUNICIPIO DE GUAIRA- Dizer se o "ato proprio" descrito no art.84, da lei municipal nº 1247/2003, existe e, em existindo, juntye copia do mesmo, no prazo de 10 dias. -Adv. SANDRA PADILHA MARTINS e ALESSANDRO ALVES ANDRADE.-

63. ALVARA JUDICIAL-0002726-76.2011.8.16.0086-ERNELO KELM e outros x JUIZO DE DIREITO- Retirar alvara.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR.-

64. REPARAÇÃO DE DANOS-0002990-93.2011.8.16.0086-MANOELINA GOMES ABEL x FERNANDO DE OLIVEIRA e outros-As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Adv. CLAUDINEIA A. MIRANDA, LEONIDAS G. NASCIMENTO e MARLOS GAIO.-

65. MANDADO DE SEGURANCA-0003175-34.2011.8.16.0086-SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA x FRANZ JAMBERSI e outro- "o autor para que efetue o preparo das custas remanescentes, a fim de que os autos sejam encaminhados para prolação de sentença." - Adv. ANGELO APARECIDO DEGAN, MAGDA CALDAS BUFARA-OAB.30568, MONICA NAOMI KIKUTI ARIDA, ALESSANDRO ALVES ANDRADE e MARCOS AURELIO COMUNELLO.-

66. AÇÃO MONITORIA-0003523-52.2011.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DJERMES ROBERT SENE TAVARES-Prazo de suspensão esgotado, o autor para requerer o que for de seu interesse. -Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR.-

67. EMBARGOS A EXECUCAO-0003626-59.2011.8.16.0086-ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA) x SINOMAR MARIA NETO- Recebido os embargos com efeito suspensivo. A embargada, para que se manifeste, no prazo de 15 dias.- Adv. FERNANDO A. MONTAI Y LOPES e ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714.-

68. AÇÃO MONITORIA-0000149-91.2012.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA ALICE PIRS DE MIRANDA- Sobre contestação e documentos de fls 31/47, manifeste-se a autora.-Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR, RAFAEL DO PRADO e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA.-

69. AÇÃO MONITORIA-0000151-61.2012.8.16.0086-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA DE FATIMA DA SILVA- Sobre certidão de fls. 25-verso (decorreu o prazo sem manifestação do requerido), manifeste-se o autor.- Adv. DANIELA TEIXEIRA SINHORINI 39639/PR.-

70. AÇÃO DE COBRANCA-0000214-86.2012.8.16.0086-JOSE ROMIR FREIRE e outros x FEDERAL SEGUROS- Retirar ofício a CEF.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO.-

71. RESCISAO CONTRATUAL-0000501-49.2012.8.16.0086-ANDRE PAULUSI NETO x RODRIGO SANTOS- Sobre a certidão do oficial de justiça, que deixou de citar o requerido, por estar residindo em Terra Roxa/PR, diga o autor.-Adv. RAFAEL EDUARDO DE MEDEIROS.-

72. ANULACAO DE ATOS JURIDICO-0000505-86.2012.8.16.0086-MARIA APARECIDA CARDOSO x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e outros- Retirar ofícios e postar com AR.-Adv. GIOVANI BATISTA LOPES.-

73. AÇÃO DE COBRANCA-0000607-11.2012.8.16.0086-LUIZ FERNANDO DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Sobre contestação e documentos de fls. 36/80, manifeste-se o autor.-Adv. NAJLA MARIA ZERAIK e ELLEN KARINA B. DOS SANTOS.-

74. AÇÃO DE COBRANCA-0000672-06.2012.8.16.0086-CINTIA DE MORAES NUNES BENTO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- As partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada. -Adv. NAJLA MARIA ZERAIK, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-

75. PEDIDO REGISTRO EXTEMPORANEO-0000768-21.2012.8.16.0086-JULIO CESAR ALEIXO DE FREITAS BERNAL x JUIZO DE DIREITO- Designada audiência de Justificação para o dia 10/07/2012 às 13:00 horas, a parte autora deve trazer as testemunhas indicadas.-Adv. LIVIA SPITZ BENCARDINI BARBIERO.-

76. AÇÃO DE COBRANCA-0000811-55.2012.8.16.0086-JOSE KUSTER x SERGIO PEREIRA DA SILVA e outro- Sobre a contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias.-Adv. HASAN VAIS AZARA.-

77. BUSCA E APREENSAO-0000969-13.2012.8.16.0086-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO CESAR BUENO- "sobre a certidão do senhor oficial de justiça, manifeste-se o Autor." - Adv. ANA LUCIA PEREIRA.-

78. AÇÃO DE COBRANCA-0001015-02.2012.8.16.0086-ADEILDO FURQUIM CASTANHA x CENTAURO SEGURADORA S.A.- "o Autor para que de prosseguimento ao feito, requerendo o que for de seu interesse." - Adv. VANESSA MILENE TORRES.-

79. AÇÃO DE COBRANCA-0001099-03.2012.8.16.0086-SIDNEI GOMES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- "sobre a contestação juntada pelo Requerido, manifeste-se o Autor." - Adv. VALDIR ROGERIO ZONTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB/ 7919 e RAFAELA POLYDORO KUSTER OAB/45057.-

80. AÇÃO DE COBRANCA-0001432-52.2012.8.16.0086-TEREZINHA MARIA AMES CLARO x CENTAURO SEGURADORA S.A.-Retirar ofício(s) e postar com AR. -Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA.-

81. AÇÃO DE COBRANCA-0001433-37.2012.8.16.0086-JOSE CARLOS BRANCHER x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Retirar ofício e postar com AR.- Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA.-

82. USUCAPIAO-0001635-14.2012.8.16.0086-JOAO BRAULIO RODRIGUES x ESPOLIO DE ELMANO DA COSTA E SILVA FERRAO e outros-O autor para juntar os seguintes documentos: a) Planta do imóvel, assinada e datada por profissional devidamente habilitado com indicação do numero profissional (CREA), contendo: a.1) localização exata; a.2) confrontações; a.3) medidas perimetrais; a.4) area correspondente e; a-5) benfeitorias existentes; a planta do imóvel devera vir instuída com a ART (Anotação de Responsabilidade Tecnica) do Profissional que assina a planta; b) certidão atualizada, expedida pela Serventia do Registro de Imóveis a que pertence o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazer-lo (indicadores real e pessoal); c) certidão atualizada do Cartorio Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, petitorias ou reipersecutorias, abrangendo o prazo de vinte anos e todos os possuidores do período, no prazo legal. -Adv. REGINA ALVES CARVALHO.-

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001659-42.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x S W NALEVAIKO BOARO TRANSPORTES ME- "o autor para recolher custas de oficial de justiça." - Adv. CINTIA SANTOS.-

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001660-27.2012.8.16.0086-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. COSTA OESTE- SICREDI COSTA OESTE x S W NALEVAIKO BOARO TRANSPORTES ME- Recolher GRC do oficial de justiça.-Adv. CINTIA SANTOS.-

85. BUSCA E APREENSAO-0001686-25.2012.8.16.0086-BANCO PANAMERICANO S.A. x MARIA DAS DORES UHLMANN- Deferida a liminar. Recolher GRC do oficial de justiça.-Adv. ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO.-

86. ALVARA JUDICIAL-0001692-32.2012.8.16.0086-NEUSA OLIVEIRA MACHADO x JUIZO DE DIREITO-Efetuar/comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena cancelamento da distribuição. -Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE e ELISANGELA MARIA DE M. VILANDE.-

87. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-25/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J R INDUSTRIA E COMERCIO DE BARCOS E LANCHAS LTDA e outros- Sobre a petição e documentos de fls. 262/267, manifeste-se o requerido.- Adv. EVELI MARIA PEDROLLO.-

88. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000821-12.2006.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTR.- "sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o Autor." - Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE.-

89. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-163/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ROGER FRANCISCO DA ROCHA/PJ e outro-Retirar ofício.-Adv. MARCOS AURELIO COMUNELLO e ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556.-

90. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001867-94.2010.8.16.0086-MUNICIPIO DE GUAIRA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL- "sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o Autor." - Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE OAB/48556.-

91. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000071-97.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x TRANSPORTES FANNY LTDA- Retirar carta precatória.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE.-

92. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000083-14.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ALCEU ALVES DA SILVA COM. RETENTORES HIDRAULICOS ME- "diante da certidão do senhor oficial de justiça, manifeste-se o autor." - Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE.-

93. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000085-81.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ELIER PORCIANO DE SOUZA/PJ- Sobre correspondência devolvida, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE.-

94. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0000107-42.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x VALDEMAR ALVES- "diante do pagamento das custas processuais, o Autor para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito." - Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE.-

95. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000398-42.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x SANGIOVANI CRISPIM- "Diante da certidão do senhor oficial de justiça, o Autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse de forma objetiva e fundamentada." - Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE-.
96. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-0000492-87.2012.8.16.0086-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA PR x APARECIDO RODRIGUES LEITE- Sobre certidão de fls. 28, manifeste-se o autor.-Adv. ALESSANDRO ALVES ANDRADE-.
97. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000172-57.2000.8.16.0086-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PARANA-BANCO BRADESCO S.A x GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros- Retirar ofício.-Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.
98. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003124-91.2009.8.16.0086-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA/PR - 6A. VARA CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELLA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro- O autor para recolher guia de diligência do Oficial de Justiça. Esta é a segunda publicação.-Adv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES-.
99. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000878-54.2011.8.16.0086-Oriundo da Comarca de 8ª V. CÍVEL REG. METROP. DE CURITIBA-PR-POSITIVO FOMENTO MERCANTIL LTDA x PANNELI MADEIRAS LTDA - ME e outro- "o autor para recolher custas de oficial de justiça no valor de R\$ 37,00." - Adv. MARIA JULIA SANTIAGO-.
100. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002902-55.2011.8.16.0086-Oriundo da Comarca de 1ªVARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x VALTER SCHENATO DIOGO- Sobre a conta de fls. 34, manifeste-se o requerido.-Adv. JOSE CASTILHO FURTUNA-.
101. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003431-74.2011.8.16.0086-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ANTONINA/PR - VARA CIVEL-AUREA DOS SANTOS LIMA x GERSON ROGERIO DA ROCHA- "o autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de devolução da carta precatória." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.
102. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003913-22.2011.8.16.0086-Oriundo da Comarca de -BV FINANCEIRA S/A x SILVANO APARECIDO DA CRUZ- "O autor para que efetue o depósito das custas de oficial de justiça no valor de R\$ 295,50." - Adv. CRISTIANE BELIATI LOPES-.
103. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000063-23.2012.8.16.0086-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE IPORÃ - PR-BANCO BRADESCO S.A x WALDIR SESTARIO- "sobre a certidão do oficial de justiça que deixou de proceder a reintegração de posse, manifeste-se o autor." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
104. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000240-84.2012.8.16.0086-Oriundo da Comarca de 3. VARA FAZENDA PUBLICA - CURITIBA - PR-DIGITAL FOMENTO MERCANTIL x PANNELI MADEIRAS LTDA - ME- sobre a certidão do senhor oficial de justiça, manifeste-se o Autor." - Adv. MARIA JULIA SANTIAGO-.

Guairá, 25 de Maio de 2012
Odeth Juri
Escriva

GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 3622 4547
Washington Simões - Escrivão
Luiz Carlos Fortes Bittencourt - Juiz de Direito Substituto

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 69/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 0054 001609/2010
ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB 0032 000260/2008
0047 000872/2010
0069 000010/2012
ALEIXO MENDES NETO OAB/PR 0053 001238/2010
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P 0063 000834/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O 0022 000019/2007
ALYSSON BURKO CHICALSKI O 0057 000226/2011
ANA AMELIA NERONE ARAUJO 0024 000467/2007
ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 2 0023 000243/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA OAB 0021 000002/2007
0025 000548/2007
ANDRE KARPINSKI SELL OAB/ 0052 001058/2010
ARLI PINTO DA SILVA OAB/P 0020 000759/2006

ARTUR BITTENCOURT JUNIOR 0061 000627/2011
AURIMAR J. TURRA OAB/PR 1 0013 000745/2004
AURO ALMEIDA GARCIA OAB/P 0010 000583/2003
0036 000957/2008
BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4. 0023 000243/2007
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0040 000672/2009
CASSIO D.S. CHIAPPIN OAB/ 0001 000397/1993
CIRO BRUNING OAB/PR 20.33 0052 001058/2010
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0012 000036/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0004 000381/1998
0030 000038/2008
0034 000358/2008
0038 000370/2009
CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 0016 000432/2006
0031 000067/2008
DALVA INES HUF CARVALHO O 0012 000036/2004
DANIEL JOVANELLI JUNIOR O 0029 000808/2007
DANIELE ARAUJO AGNER OAB/ 0063 000834/2011
DANIELLE BORDIN OAB/PR 29 0010 000583/2003
0036 000957/2008
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0052 001058/2010
DARCY SELL JUNIOR OAB/PR 0067 001051/2011
DEBORA DE FERRANTE LING C 0013 000745/2004
DIEGO FERNANDO SCHWAB PAI 0041 000892/2009
DIOGO DOS SANTOS OAB/PR 4 0023 000243/2007
DORIVAL BAHLS MODOLON OAB 0045 000188/2010
EDILBERTO SPRICIGO OAB/PR 0056 000089/2011
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA 0001 000397/1993
0011 000589/2003
0012 000036/2004
EDSON JOSE DA SILVA OAB/P 0032 000260/2008
EDUARDO BASTOS DE BARROS 0006 000322/2000
0029 000808/2007
EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE PR 0016 000432/2006
EDUARDO GREGORIO OAB/PR-4 0061 000627/2011
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 0033 000340/2008
ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27. 0021 000002/2007
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0013 000745/2004
ELIZANIA CALDAS FARIA OAB 0039 000525/2009
ENEIDA WIRGUES OAB/PR 272 0058 000311/2011
0060 000598/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0056 000089/2011
FABIO FARES DECKER OAB/PR 0017 000440/2006
0026 000580/2007
FABIO LUIS ANTONIO OAB/PR 0026 000580/2007
FABIULA MULLER KOENIG OAB 0061 000627/2011
FELIPE MACIEL CHAVES OAB/ 0019 000556/2006
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0056 000089/2011
FERNANDO R. DIAS JUNIOR O 0029 000808/2007
FLAVIA DIAS DA SILVA OAB/ 0058 000311/2011
GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 2 0014 000782/2004
GIANCARLO RODRIGUES MINO 0028 000746/2007
GILBERTO BORGES DA SILVA 0034 000358/2008
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 0053 001238/2010
GUILHERME QUEIROZ OAB/PR 0026 000580/2007
0029 000808/2007
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 0061 000627/2011
HAMIDY OMAR SAFADI KASSMA 0013 000745/2004
0024 000467/2007
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC 0029 000808/2007
IONÉIA ILDA VERONEZE OAB/ 0016 000432/2006
ISABEL APARECIDA HOLM OAB 0055 000084/2011
IZABELA RUCKER CURI BERTO 0050 001018/2010
JAIR DE MEIRA RAMOS OAB/P 0024 000467/2007
JANAINA ROVARIS OAB/PR 35 0021 000002/2007
JANICE IANKE OAB/PR- 4557 0058 000311/2011
0060 000598/2011
JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0010 000583/2003
JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.59 0010 000583/2003
0036 000957/2008
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0008 000330/2003
0068 001099/2011
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 0020 000759/2006
JOSE BONIFÁCIO DE BARROS 0031 000067/2008
JOSÉ AUGUSTO DERVICHE CAS 0029 000808/2007
JOSÉ PEDRO ANTONIUCCI OAB 0069 000010/2012
JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIO 0029 000808/2007
JULIANA GOULARD NOVICKI O 0002 000198/1994
JULIANA RIBEIRO OAB/PR 47 0062 000705/2011
JULIANE KAMINSKI DE OLIVE 0029 000808/2007
LEILIANE APARECIDA SANTOS 0050 001018/2010
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0069 000010/2012
LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 0022 000019/2007
LORENICE MARIA CIVIERO OA 0047 000872/2010
LUCAS OSTERNACK MALUCELLI 0024 000467/2007
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0054 001609/2010
LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0015 000166/2006
0040 000672/2009
0043 001230/2009
LUIZ OSCAR SIX BOTTON OAB 0003 000149/1996
0021 000002/2007
0025 000548/2007
LUIZ CARLOS KNUPPEL OAB/P 0067 001051/2011
LUIZ FELIPE VITORASSI TEI 0057 000226/2011
LUIZ VALMOR SANQUETA FILH 0007 000814/2002
LUÍS OTÁVIO KÜSTER ANDRIA 0055 000084/2011
MANUELA RIBEIRO BUENO OAB 0043 001230/2009
MARCELO CAVAGNARI OAB/PR 0020 000759/2006
MARCELO URBANO OAB/PR: 42 0061 000627/2011

MARCELO ZANON SIMAO OAB/P 0029 000808/2007
 MARCELO ZANON SIMÃO 0029 000808/2007
 MARCIO AUGUSTO VERBOSKI O 0042 001077/2009
 MARCO AURÉLIO PELLIZZARI 0029 000808/2007
 MARCO J.FELIZARDO OAB/PR 0023 000243/2007
 MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0001 000397/1993
 0005 000507/1998
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0066 000943/2011
 MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER 0039 000525/2009
 MARLON SILVESTRE KIERECZ 0063 000834/2011
 MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0029 000808/2007
 MIGUEL DE SOUZA CLAZER OA 0053 001238/2010
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0049 000990/2010
 0064 000910/2011
 MILKEN JACQUELINE CENERIN 0030 000038/2008
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/P 0018 000502/2006
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/S 0018 000502/2006
 NERII L. CEMZI OAB/PR 19. 0013 000745/2004
 PABLO FRIZZO OAB/PR 36.72 0044 000053/2010
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0038 000370/2009
 PAULO JOSE MACHADO GUEDES 0041 000892/2009
 PEDRO ARMANDO DA SILVA FI 0015 000166/2006
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0029 000808/2007
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0004 000381/1998
 REINALDO MIRICO ARONIS OA 0059 000477/2011
 RENATO GOES PENTEADO FIL 0009 000482/2003
 0046 000404/2010
 RICARDO ANTONIO TONIN FRO 0029 000808/2007
 RICARDO MARTINS KAMINSKI 0064 000910/2011
 RICARDO RUH OAB/PR 42.945 0027 000737/2007
 RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO 0010 000583/2003
 0036 000957/2008
 RODRIGO RUH OAB/PR-45536 0027 000737/2007
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0037 000021/2009
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0037 000021/2009
 ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 0037 000021/2009
 RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0009 000482/2003
 0046 000404/2010
 ROSANGELA CORREA OAB/RS 3 0066 000943/2011
 RUBENS S. CARVALHO OAB/SP 0029 000808/2007
 SAMUEL FERREIRA XALÃO OA 0035 000826/2008
 SERGIO SCHULZE OAB/PR-310 0062 000705/2011
 SILMARA ZONTA OAB/PR 2722 0029 000808/2007
 SILVANEY ISABEL GOMES DE 0045 000188/2010
 0051 001023/2010
 0065 000934/2011
 STEFENSON CARDOSO DE ALME 0028 000746/2007
 STELLA MARIS NERONE LACER 0024 000467/2007
 TANIA NUNES DE ROCCO BAST 0026 000580/2007
 TATIANA DE ALMEIDA HOFFMA 0009 000482/2003
 0046 000404/2010
 TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0062 000705/2011
 THAISA CRISTINA CANTONI O 0048 000916/2010
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0022 000019/2007
 VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16 0041 000892/2009
 VINICIUS ELIAS HAUAGGE OA 0041 000892/2009
 WALDIR F. RECCANELLO OAB/ 0043 001230/2009
 WALDIR LESKE OAB/PR-11587 0029 000808/2007
 WANDERLEY ANTONIO FREITAS 0056 000089/2011

1. INCIDENTE DE FALSIDADE-397/1993-JOSEF PFANN x GILBERTO DE LIMA LENTCH- Defiro o pedido de fl. 563, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR-19724, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e CASSIO D.S. CHIAPPIN OAB/PR/41.177-.

2. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-198/1994-TRONBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x BOESE E CIA LTDA- Primeiramente diga a exequente sobre a impugnação à avaliação de fl. 360/361, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JULIANA GOULARD NOVICKI OAB/PR 36.472-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-149/1996-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIR x DIMAZA DISTR PROD ALIM MAZANEK- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128A-.

4. REVISAO CONTRATUAL-381/1998-JAIME ENRIQUE VARGAS ARBULU E OUTRA x BANCO ITAU S/A- Esclareça o exequente seu pedido de fl. 498, tendo em vista que compulsando os autos, não consta nenhum valor a ser levantado. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937 e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB/PR 50945-.

5. REINTEGRAÇÃO DE PROP.-507/1998-SELDO LUIZ BALDISSERA E OUTROS x CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de constatação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO OAB/PR-19724-.

6. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-322/2000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x FRANZ DAUTERMANN E INGRID DAUTERMANN- Intime-se o exequente para se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Intime-se. -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS OAB/PR 23.277-.

7. DECLARATORIA DE NULIDADE-814/2002-CLEBERTO DO NASCIMENTO E SILVA E YOLANDA T. DO NAS e outro x BANCO DO BRASIL S/A E MASSA DE BENS DE CLEBERTO DO e outro- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar alvará, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. LUIZ VALMOR SANQUETA FILHO 13.344-.

8. MONITORIA CONV.EM EXECUÇÃO-330/2003-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FOZ DO JORDAO e outro- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B-.

9. INDENIZAÇÃO-482/2003-RONILDO DE OLIVEIRA LIMA x MARY ART SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Deixo de apreciar os pedidos formulados às fls. 284/285, tendo em vista que tais matérias já foram decididas em sede de impugnação, a qual foi julgada improcedente, determinando-se que a execução prossiga pelo valor encontrado pelo contador judicial. Assim, considerando que não foi concedido efeito suspensivo à impugnação, bem como tendo em vista que foi revogado o despacho que recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105, RENATO GOES PENTEADO FILHO OAB 16.589 e TATIANA DE ALMEIDA HOFFMANN LUSTOSA MENDES-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-583/2003-CLEITON GUILANDE x DORIVAL NUNES ARAUJO- Defiro o pedido retro. Diante do pequeno valor que foi bloqueado na conta do executado, insuficiente até mesmo para o custeio de parte das despesas processuais, determinei o desbloqueio do respectivo montante, conforme extrato em anexo, o que faço com fulcro no art. 659, § 2º, do CPC. Pelo prosseguimento, intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. AURO ALMEIDA GARCIA OAB/PR 10.046, DANIELLE BORDIN OAB/PR 29.805, JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR, JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.599 e RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO OAB/PR 10.529-.

11. DECLARATORIA-589/2003-MARIA DO BELEM DE CAMPOS E EUGENIO MARTINS DE CAM e outro x ANTONIO CARLOS SANTOS ALVES E MARIA LUIZA TOLEDO e outro- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-.

12. EXECUCAO DE HONORARIOS-36/2004-CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL x BRUNILDA WOLF MATOSO- Ciência às partes sobre o contido às fl. 355 a 371. Pelo prosseguimento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792, DALVA INES HUF CARVALHO OAB 22.422 e EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-.

13. DECLARATORIA DE NULIDADE-745/2004-MADECAMPI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A- Defiro o pedido de fl. 356, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 90 dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES OAB/PR 22.006, AURIMAR J. TURRA OAB/PR 17.305, NERII L. CEMZI OAB/PR 19.368, DEBORA DE FERRANTE LING CATARI OAB/PR 23985 e HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS OAB/PR: 44.400-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-782/2004-TUCA BAIROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA,ONAIR RODRI e outro x SIFRA FACTORING LTDA- Intime-se o síndico. Intime-se. -Adv. GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 27.767-B-.

15. ORDINARIA DE COBRANÇA-166/2006-BANCO FINASA S/A x PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO- Nada a considerar em relação ao contido à f. 64, considerando que o pedido de remoção já foi apreciado por este Juízo. Pelo prosseguimento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO OAB/PR35043-.

16. Deposito-432/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE CASTORINO RAMOS- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do art. 331, § 3º do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IONÉIA ILDA VERONEZE OAB/PR26.856, CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425 e EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE PR/44430-.

17. ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-0007229-87.2006.8.16.0031-RICARDO KOCHINSKI MARCONDES x BRASIL TELECOM S.A.- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar alvará, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-.

18. Deposito-502/2006-BANCO FINASA S/A x JOSE GUILHERME GONCALVES PENTEADO- Em atendimento ao disposto no art. 24º da Portaria 02/2009, intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO OAB/PR 42.745 e NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-.

19. INDENIZAÇÃO-556/2006-DIANARA DE ANDRADE MARQUES RIBEIRO x CARLOS JOSE STADIKOSKI- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. FELIPE MACIEL CHAVES OAB/PR-50288-.

20. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-759/2006-LAMINADOS E COMPENSADOS SANTA CATARINA LTDA x MIGUEL RIBEIRO DA SILVA, e

outros- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Em consequência, a expedição de ofício para restabelecimento do protesto somente deverá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença, caso seja mantida. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Adv. JORGE WADIAH TAHECH OAB/PR 15.823, ARLI PINTO DA SILVA OAB/PR 20.260 e MARCELO CAVAGNARI OAB/PR 57579-.

21. MONITORIA CONV. EM EXECUÇÃO-2/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x J. STRUGAL E CIA LTDA, e outros- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128A, ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27.571, JANAINA ROVARIS OAB/PR 35.651 e ANDRE ABREU DE SOUZA OAB/PR 32201-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-0008606-59.2007.8.16.0031-ARROZEIRA FABIANI LTDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de extinção de fato de fls. 1166, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB/PR 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI 25.474-.

23. Depósito-243/2007-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT e outro x RENI RODRIGUES DA SILVA- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato de citação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Adv. BLAS GOMM FILHO OAB/PR 4.919, MARCO J.FELIZARDO OAB/PR 34.591, ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941 e DIOGO DOS SANTOS OAB/PR 46391-.

24. DESPEJO-467/2007-LIVIO NERONE e outro x JOAREZ CAMARGO e outro- 1. Considerando-se que o direito em litígio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia 05/09/2012, às 14h45min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. 2. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. ANA AMELIA NERONE ARAÚJO OAB/PR 31.789, STELLA MARIS NERONE LACERDA 15.994, LUCAS OSTERNACK MALUCELLI OAB/PR 39.403, HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS OAB/PR: 44.400 e JAIR DE MEIRA RAMOS OAB/PR 14.350-.

25. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-548/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AIRTON LUIS BASSO- Em atendimento ao disposto no art. 24º da Portaria 02/2009, intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128A e ANDRE ABREU DE SOUZA OAB/PR 32201-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-580/2007-HELMUTH ADAM PALM x SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Intime-se sobre despacho de fls. 189, assim transcrito: "... Conheço dos embargos, eis que tempestivos, porém, quanto ao mérito, nego provimento aos mesmos. É que a pretensão visa à reforma da decisão sobre cujos termos não pairam qualquer obscuridade, omissão ou contradição, tanto que do conteúdo das razões recursais bem pode ser inferida que a decisão hostilizada foi compreendida integralmente, não estando a reclamar qualquer esclarecimento, eis que constou da sentença a autorização para o levantamento dos valores interessados, conforme requerido à fl. 178. Na petição de fl. 178 constou o pedido para que fosse liberado alvará judicial em favor dos ora exequentes no valor de R\$ 2.445,44, bem como acréscimos legais, restituindo-se à executada o valor de R\$ 244,55. Logo, restou devidamente deferido na decisão embargada os pleitos, haja vista que, repito, constou a autorização do levantamento do crédito pelos interessados, conforme requerido às fls. 178. Isto posto, conheço dos embargos, mas nego provimento aos mesmos." Intimações e diligências necessárias. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655, FABIO LUIS ANTONIO OAB/PR 31.149 e GUILHERME QUEIROZ OAB/PR 29.058-.

27. BUSCA E APREENSAO-737/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO AMÉRICA MULTICARTEIRA x OVELSI RODRIGUES MACENI- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Adv. RICARDO RUH OAB/PR 42.945 e RODRIGO RUH OAB/PR-45536-.

28. REPARAÇÃO DE DANOS-746/2007-ARTINO DE RAMOS x EXPRESSO JAVALI S.A.- Estando o processo em fase de cumprimento de sentença, é admissível a fixação de honorários advocatícios em favor do advogado da credora, os quais fixo no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, considerando o valor da dívida executada, o trabalho realizado e o tempo decorrido desde o início da execução do julgado. Outrossim, defiro o pedido formulado pela credora às fls. 144/151 e 165/169, razão pela qual nessa oportunidade acrescente sobre o montante atualizado o valor dos honorários arbitrados nesta oportunidade. Defiro o pedido de penhora on line. Considerando a insuficiência dos valores bloqueados, conforme comprovante em anexo, diga o exequente sobre o prosseguimento, em 10 dias, inclusive sobre o interesse na transferência dos valores e lavratura do termo de penhora, observado o princípio da economia processual e para que se evitem atos desnecessários pelo cartório. Intimem-se. -Adv. GIANCARLO RODRIGUES MINO OAB 33100 e STEFENSON CARDOSO DE ALMEIDA OAB/SP-212445-.

29. FALENCIA-808/2007-R.C.M.E RAW AND CONSTRUCTION MATERIAL S.A e outro x GVA INDUSTRIA E COMERCIO S.A e outros- Intime-se sobre despacho de

fls. 8623, assim transcrito: ""1.Dê-se fiel cumprimento ao determinado pela decisão de f. 8602/8603 item 3, com publicação de edital de credores para habilitação de seus créditos diretamente perante o Administrador Judicial e exercício. 1. Intimar pessoalmente para fiel cumprimento do decidido às fls. 8314/8319 item 5, mediante entrega espontânea dos mencionados maquinários ao respectivo arrematante. Prazo: 30 dias. 3. Certificar quanto ao atendimento do determinado à fl. 8504 item 2, ou seja, oferta de prestação de contas pelo Administrador Judicial provisoriamente afastado; devendo a Escrituraria, na hipótese de constatação de ausência de atendimento da obrigação, reiterar intimação para fie cumprimento no prazo improrrogável de 05 dias. 4. De igual forma, acatando o requerimento retro, intimar o Administrador Judicial provisoriamente afastado para que se manifeste sobre as habilitações de créditos que lhe foram entregues, bem como para que informe as contas bancárias existentes em nome da Massa Falida, identificando-as de modo pormenorizado e precisando respectivos saldos. Prazo: 10 dias. 5. Expedir mandato de entrega em relação aos documentos, arquivos e computadores mantidos em depósito, isto é, em benefício do Administrador Judicial em exercício. 6. Oficiar com urgência, na forma postulada no item d do petição retro. 7. Por fim, dê-se fiel cumprimento ao determinado pela decisão de fl. 8582, itens '4' (Nada obstante o afastamento promovido por decisão do E. Tribuna de Justiça, para que se disponibilize maiores informações ao Juízo mediante exercício do contraditório, intimar o Administrador Judicial afastado cautelarmente para que se manifeste sobre os petições de fl. 8444/8446 e 8506/8508. Prazo: 05 dias), '5' e '6'. " Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar edital, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intimações e diligências necessárias. - Adv. RUBENS S. CARVALHO OAB/SP 13.358, FERNANDO R. DIAS JUNIOR OAB/PR28405, GUILHERME QUEIROZ OAB/PR 29.058, RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK OAB/PR 20447, MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES OAB/PR 10028, MARCELO ZANON SIMAO OAB/PR 29.029, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG OAB/PR 21.708, WALDIR LESKE OAB/PR-11587, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO OAB/PR 7262, SILMARA ZONTA OAB/PR 27220, DANIEL JOVANELLI JUNIOR OAB/SP 212.731, JULIANE KAMINSKI DE OLIVEIRA OAB/PR 39647, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR OAB/SP 142452, EDUARDO BASTOS DE BARROS OAB/PR 23.277, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA OAB/PR 19226, JOSÉ AUGUSTO DERVICHE CASAGRANDE OAB/PR 53927 e MARCELO ZANON SIMÃO-.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-38/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARCIO ROBERTO TORTATO- Intime-se a parte autora, através de carta com aviso de recebimento, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Por cautela, intime-se também o causídico habilitado através de diário. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI 31.722 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

31. BUSCA E APREENSAO-67/2008-BANCO SAFRA S/A x DIVONZIR DE TOLEDO- Intime-se sobre despacho de fls. 230, assim transcrito: "O pedido de devolução do veículo em questão formulado pelo requerido foi anteriormente indeferido por este juízo, por decisão irrecorrida. Em relação ao pedido do requerido para devolução das parcelas pagas, saliente-se que deverá ser feito em procedimento próprio. Pelo prosseguimento, tendo sido dado cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça e não tendo havido notícia do pagamento da integralidade da dívida pelo requerido, intime-se o autor, por seu procurador, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente revogação da liminar de fl. 25/26. Persistindo a inércia, intime-se o autor pessoalmente, por mandato, para a mesma finalidade, para manifestação em 48 horas.", bem como sobre despacho de fl. 233, assim transcrito: "Primeiramente, intime-se a parte requerida sobre o teor da decisão de fl. 230. Decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem conclusos." Intimações e diligências necessárias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425 e JOSE BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JUNIOR OAB/PR 21.275-.

32. BUSCA E APREENSAO-260/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAURO RIOGRANDINO FERREIRA RIBAS- Primeiramente, deverão as partes cumprir o despacho de f. 56(Esclareça a parte requerida a petição de fl. 25/27 onde aduz: a. que o procedimento de busca e apreensão é nulo de pleno direito em razão da inobservância do art. 172 do CPC e item 9.2.1 do CN; b. que houve recurso da decisão que julgou improcedente a presente demanda, tendo em vista que sequer foi expedido o mandato de citação e busca e apreensão. O mesmo esclarecimento deverá ser feito pela parte autora tendo em vista que a manifestação de fl. 46/53, a princípio, não condiz com os termos do presente feito) no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730 e EDSON JOSE DA SILVA OAB/PR18.755-.

33. USUCAPIAO-340/2008-MARLENE APARECIDA DA SILVA x ESPOLIO DE VITOR SUEK- Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-.

34. Depósito-358/2008-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x VR DAMIAO MOVEIS E UTENSILIOS ME- Primeiramente, esclareça o peticionário de fl. 98 sobre a legitimidade para atuar no processo, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937 e GILBERTO BORGES DA SILVA OAB/PR 58.647-.

35. REPARAÇÃO DE DANOS-826/2008-LUCINEI ZAMPIER x JOSE CARLOS OLIVEIRA DE MELO- Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16061-.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-957/2008-BOAVENTURA SCHELEDER DE QUADROS e outro x CLEITON GUILANDE- Nada mais sendo requerido pelas

partes, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO OAB/PR 10.529, JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.599, AURO ALMEIDA GARCIA OAB/PR 10.046 e DANIELLE BORDIN OAB/PR 29.805-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO BANCAR-21/2009-MAICON ALVES CAMARGO x BANCO PANAMERICANO S/A- Primeiramente, intime-se o exequente para esclarecer acerca do depósito realizado às fls. 107, informando se este corresponde ao pagamento do débito. Intimem-se. -Advs. ROGERIO GROHMANN SFOGGIA OAB/PR 58240, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA OAB/RS 44.463 e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA OAB/SC 31707-.

38. Deposito-370/2009-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO MARCIO PEDROSO- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar alvará, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN AOB/PR 33825 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19937-.

39. INTERDIÇÃO-525/2009-ALICE LEONY IDA x WALTER JOSÉ IDA- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Advs. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875 e MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER TECHY OAB/PR 42523-.

40. BUSCA E APREENSAO-672/2009-BANCO BRADESCO S/A x BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar documentos desentranhados, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR OAB/PR 24.950 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-.

41. DESPEJO-892/2009-VITOLDO WISNIEWSKI x JOÃO FRANCISCO DE LIMA- Defiro o pedido de penhora on line. Diante do pequeno valor que foi bloqueado na conta do executado, insuficiente até mesmo para o custeio de parte das despesas processuais, não determinei o desbloqueio do respectivo montante, conforme extrato em anexo, o que faço com fulcro no art. 659, § 2º do CPC. Considerando que a penhora on line restou infrutífera, conforme extratos anexos ao presente despacho, determino a intimação do exequente para apresentar outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado dando prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. PAULO JOSE MACHADO GUEDES OAB/PR42932, DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI OAB/PR 41.847, VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378 e VINICIUS ELIAS HAUAGE OAB/PR 24698-.

42. IMPUGNAÇÃO-1077/2009-BANCO BANESTADO S/A x DENISE VERBOSKI CABANLHAS e outro- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar alvará, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI OAB/PR 34.041-.

43. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1230/2009-MARISETE GOMES MATTANA x BANCO BRADESCO S/A e outro- Intime-se, em cinco (05) dias, sobre a Carta Precatória juntada às fls. 159/178. Outrossim, intime-se sobre ofício de fl. 179, da Comarca de Porto Belo, informando que foi designado o dia 13/06/2012, às 16h15min, para realização do ato deprecado. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MANUELA RIBEIRO BUENO OAB/PR 51538, LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969 e WALDIR F. RECCANELLO OAB/PR 30.804-.

44. MONITORIA-53/2010-GRAMEIRA NEGRELLO LTDA x MARIA ZEANITA DA CRUZ SANTOS- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar ofício, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. PABLO FRIZZO OAB/PR 36.722-.

45. REIVINDICATORIA-188/2010-LIEGE FERNANDA QUARTIEIRO x LUIS STACIAK- Intime-se no prazo de cinco (05) dias sobre a certidão de fls. 65v, assim transcrita: "Certifico que decorreu o prazo legal sem contestação." Intimações e diligências necessárias. -Advs. DORIVAL BAHLS MODOLON OAB/PR 41.103 e SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291-.

46. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004599-19.2010.8.16.0031-MARY ART SÃO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RONILDO DE OLIVEIRA LIMA- A propósito do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora, mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias informações do TJPR acerca dos efeitos em que o recurso foi recebido. Intimem-se. -Advs. RENATO GOES PENTEADO FILHO OAB 16.589, TATIANA DE ALMEIDA HOFFMANN LUSTOSA MENDES e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-.

47. ORDINARIA ANULACAO-0012843-34.2010.8.16.0031-CELSON JOSE MACEDO x BANCO PAULISTA S/A- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. -Advs. LORENICE MARIA CIVIERO OAB/PR-49088 e ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730-.

48. ORDINARIA DE COBRANÇA-0006608-51.2010.8.16.0031-RAIMUND GEORG ABT e outros x BANCO ITAU/UNIBANCO S/A- Intime-se em cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida juntada às fls. 240. Intime(m)-se.-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI OAB/PR 35.670-.

49. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0014688-04.2010.8.16.0031-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO - SIREDI TERCEIRO PLANALTO x MARCIO DA SILVA KAMINSKI- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36.790-.

50. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015142-81.2010.8.16.0031-ESPOLIO DE AGENOR ANTONIO PULGA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intimem-se as partes para juntar o acordo original devidamente assinado pelas partes, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de

homologação e prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. LEILIANA APARECIDA SANTOS e IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO OAB/PR 25814-.

51. Alvara Assistencia Judiciaria-0015264-94.2010.8.16.0031-PAULINA DO NASCIMENTO x O JUIZO- Intime-se a requerente, por meio de sua procuradora, para que no prazo de 10 dias apresente aos autos a parte que cada herdeiro irá receber, visando assim facilitar quando da expedição do alvará. Intime-se. -Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291-.

52. OBRIGACAO DE FAZER-0015593-09.2010.8.16.0031-TOKIO MARINE SEGURADORA S/A x UILSON BUENO FERNANDES- Digam as partes se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, bem como se manifestem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo comum de 10 dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade prevista § 3º, do CPC, pelo qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a conciliação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, CIRO BRUNING OAB/PR 20.336 e ANDRE KARPINSKI SELL OAB/SC 16.905-B-.

53. DIVISAO-0018070-05.2010.8.16.0031-MARLI GELINSKI CLAZER, e outro x JOEL DE SOUZA GELINSKI e outro- Digam as partes se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, bem como se manifestem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo de 10 dias. Ressalto a importância do cumprimento de tal determinação, tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, sendo, portanto, a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas, tendo em vista a possibilidade prevista § 3º, do CPC, pelo qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento, caso entenda improvável a conciliação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALEIXO MENDES NETO OAB/PR 17.794, MIGUEL DE SOUZA CLAZER OAB/PR 18.150 e GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 13820-.

54. USUCAPIAO-0025874-24.2010.8.16.0031-MARIA JOSE DE MORAIS e outro x EVANIR DE OLIVEIRA FLORES e outro- Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, por ora. Com fundamento no art. 284 do CPC e sob pena de indeferimento da petição inicial, oportunizo a parte autora novo prazo de 10 dias para juntar aos autos, certidão atualizada expedida pelo cartório imobiliário de todos os imóveis confinantes, indicando o titular de domínio ou a impossibilidade de fazê-lo, uma vez que somente fora juntada a certidão de fl. 52. Supridas as irregularidades ou decorrido o prazo sem a manifestação da parte, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365 e ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425-.

55. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-0002124-56.2011.8.16.0031-SCHNEIDER VEICULOS LTDA ME x 14 BRASIL TELECOM CECLULAR S/A- 1. Considerando-se que o direito em litígio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia 21/08/2012, às 15 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. 2. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. LUÍS OTÁVIO KÜSTER ANDRIATA OAB/PR 41838 e ISABEL APARECIDA HOLM OAB/PR 22.399-.

56. COBRANÇA-0002126-26.2011.8.16.0031-CEVANILDA DA ROSA MARCONDES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.- Intime-se sobre informação do sr. perito de fl. 161, designando nova data para perícia, dia 12/06/2012 às 17h30min. Intimem-se. -Advs. WANDERLEY ANTONIO FREITAS OAB/PR 30575, EDILBERTO SPRICIGO OAB/PR 42702, FABIANO NEVES MACIEYWSKI OAB/PR 29043 e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA OAB/PR 42615-.

57. Alvara Assistencia Judiciaria-0006039-16.2011.8.16.0031-EDIMARA APARECIDA ANDRADE e outro x O JUIZO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 51/52, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Ante o exposto, defiro a expedição de alvará conforme requerido na inicial para autorizar os requerentes a retirarem os valores depositados a título de PIS/PASEP, saldo de FGTS em contas de titularidade dos requerentes. Uma vez transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará, com prazo de 30 dias. Prestação de contas nos 30 dias seguintes. Custas pelos requerentes. Prestadas as contas, ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB 33.701 e LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA OAB/PR32.702-.

58. BUSCA E APREENSAO-0007803-37.2011.8.16.0031-BANCO BRADESCO S/A x E. F. DE O. RIBAS TRANSPORTES- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de busca, apreensão e citação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Advs. JANICE IANKE OAB/PR-45574, FLAVIA DIAS DA SILVA OAB/SP - 222151 e ENEDA WIRGUES OAB/PR 27240-.

59. MONITORIA-0025946-11.2010.8.16.0031-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PRISCILA SOUZA e outro- Intime(m)-se, a respeito da certidão de fls. , assim transcrita: "Certifico que até a presente data não houve comprovante acerca do encaminhamento supra." Portanto, manifeste-se a parte para que comprove o devido encaminhamento dos ofícios de fl. 68/71. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR Nº 35.137A-.

60. BUSCA E APREENSAO-0011347-33.2011.8.16.0031-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROZELMIRA DE FATIMA RODRIGUES DA LUZ- Em atendimento ao disposto no art. 24º da Portaria 02/2009, intime-se a parte interessada para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. JANICE IANKE OAB/PR- 45574 e ENEIDA WIRGUES OAB/PR 27240-.

61. ORDINARIA ANULACAO-0012698-41.2011.8.16.0031-JOSE CARLOS GONÇALVES x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Considerando-se que o direito em litígio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia 05/09/2012, às 13h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. 2. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR OAB/PR45735, EDUARDO GREGORIO OAB/PR-47539, MARCELO URBANO OAB/PR: 42.759, FABIULA MULLER KOENIG OAB/PR 22.819 e GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI OAB/PR 56918-.

62. ORDINARIA ANULACAO-0013858-04.2011.8.16.0031-LUIZ CARLOS RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do art. 331, § 3º do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. JULIANA RIBEIRO OAB/PR 47978, SERGIO SCHULZE OAB/PR-31034-A e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI 27.293-.

63. IMISSAO DE POSSE-0015497-57.2011.8.16.0031-ANTOMAD MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MINORU HONMA e outro- Mantenho o despacho de fl. 283 e postergo a análise do pedido formulado à f. 286. Intimem-se. -Advs. MARLON SILVESTRE KIERECZ OAB/PR 42.217, ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419 e DANIELE ARAUJO AGNER OAB/PR 37.067-.

64. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-0016423-38.2011.8.16.0031-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO - SICREDI TERCEIRO PLANALTO x CLEVERSON BATISTA- Diante do contido na certidão retro, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO OAB/PR 36.790 e RICARDO MARTINS KAMINSKI OAB/PR 41.119-.

65. ORDINARIA ANULACAO-0017033-06.2011.8.16.0031-LUCIA DAS GRAÇAS VIANA LEITE x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar carta de citação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA OAB/PR 42291-.

66. BUSCA E APREENSAO-0008136-86.2011.8.16.0031-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A x FERNANDO GARCIA- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, assim transcrita: "... deixei de proceder a busca e apreensão do veículo automotor descrito no mandado em virtude de não ter localizado o número 177 da Rua Mario Fontoura (...) deixei de proceder à citação do requerido Fernando Garcia, tendo em vista a não efetivação da medida de busca e apreensão..." Intime(m)-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH PR34.523 e ROSANGELA CORREA OAB/RS 30820-.

67. DESPEJO-0017152-64.2011.8.16.0031-MARIO LOSSO FILHO x MEXFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME e outro- Tendo em vista o acordo realizado entre as partes e consubstanciado na petição de fl. 35, determino que se cumpra o que ele contém. De consequência, determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do presente acordo, fato este que deverá ser informado a esse juízo. Após, com a informação do cumprimento do acordo, contados e preparados, voltem para homologação. Intimem-se. -Advs. DARCY SELL JUNIOR OAB/PR 44.138 e LUIZ CARLOS KNÜPPEL OAB/PR-47762-.

68. Deposito-0017473-02.2011.8.16.0031-BANCO ITAÚ S/A x MADEIREIRA LUAN LTDA ME- Intime-se a parte responsável, para que proceda o depósito das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, na conta judicial 2.600.111.672.851, do Banco do Brasil e não realizando o pagamento, ocorrerá preclusão. Intimações e diligências necessárias.-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR-10991-B-.

69. BUSCA E APREENSAO-0000913-19.2010.8.16.0031-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAURO BZALCHKNEWTZ- Ciência às partes sobre o recebimento dos autos nesta Vara. Diante do contido à fl. 28, suspendo por ora o cumprimento do mandado de busca e apreensão. Diante da contradição entre os pedidos formulados às fls. 149/150 e 154, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito. Intimem-se. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO OAB/PR 40309-A, ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730 e JOSÉ PEDRO ANTONIUCCI OAB/PR-46114-.

Guarapuava, 25 de maio de 2012.

GUARATUBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

RELAÇÃO Nº 86/2012

VARA CIVIL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
Juíza de Direito: GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA DA SILVA SANTOS 0021 000477/2010
ALBERT DO CARMO AMORIM 0021 000477/2010
ALDANO JOSÉ VIEIRA NETO 0001 000600/2002
ALESSANDRA FERREIRA ZUCA 0021 000477/2010
ALESSANDRO A. MAGALHÃES S 0021 000477/2010
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0010 000177/2010
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR 0008 000114/2010
ALEXANDRE N. FERRAZ 0039 000264/2012
ALEXANDRE POLATI 0009 000139/2010
0015 000365/2010
0030 000043/2012
ALUIZIO BALIU BAENA 0001 000600/2002
AMANDA CORREA TORTATO 0024 000519/2010
AMANDA DE LIMA UMBERLINO 0021 000477/2010
ANDERSON FERREIRA 0001 000600/2002
0038 000252/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0011 000191/2010
ANTONIO CELESTINO TONELO 0018 000420/2010
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA 0001 000600/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0007 000067/2010
0024 000519/2010
BRAULIO CESCO FLEURY 0027 000555/2010
0041 000161/2010
BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL 0022 000494/2010
CARLA MARIA KÖHLER 0011 000191/2010
CARLOS A.A. PEIXOTO 0007 000067/2010
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0019 000437/2010
CEZAR DENILSON MACHADO DE 0001 000600/2002
0033 000198/2012
CINTIA MOLINARI STEDILE 0019 000437/2010
CLARISSA MENDES RIBEIRO 0009 000139/2010
CLEBER DE PAULA BALZANELI 0028 000125/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0004 000004/2010
0026 000529/2010
CRISTIANE F. RAMOS 0011 000191/2010
CRISTIANE LINHARES 0033 000198/2012
DANIEL HACHEM 0013 000314/2010
DANIEL MARQUETTI 0036 000241/2012
DANIELE DE BONA 0012 000281/2010
0019 000437/2010
0029 000529/2011
DANIELE MARIA GONCALVES 0003 000386/2009
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0011 000191/2010
DILMA DA APARECIDA PINHEI 0040 000090/2010
EDGARD LESSNAU SOBRINHO 0023 000518/2010
EDUARDO FLAVIO STASIAK 0009 000139/2010
ELOI CONTINI 0019 000437/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0014 000318/2010
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 0024 000519/2010
EUGENIO LUCIANO PRAVATO 0041 000161/2010
FABIANA SILVEIRA 0020 000475/2010
FABIO EMANUEL ISER DE MEI 0008 000114/2010
FABIO RENATO SANT'ANA 0018 000420/2010
FABRICIO FABIANI PEREIRA 0002 000434/2006
FELIPE LUIS ISER DE MEIR 0008 000114/2010
FERNANDA ESTELA MONTEIRO 0023 000518/2010
FERNANDO JOSE GASPAS 0019 000437/2010
0029 000529/2011
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0004 000004/2010
FLAVIO AUGUSTO NUNES DE M 0008 000114/2010
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0018 000420/2010
GISELI ITO GOMES AFONSO 0022 000494/2010
IRA NEVES JARDIM 0002 000434/2006
JEAN COLBERT DIAS 0009 000139/2010
0023 000518/2010
0037 000250/2012
JEFERSON HONORATO MORO 0008 000114/2010
JOANNE ANNINE VENEZIA MAT 0016 000384/2010
JORCELINO FERNANDES DA SI 0018 000420/2010
JOSE ALVES MACHADO 0031 000105/2012
0034 000207/2012
0035 000208/2012
JOSÉ MARTINS 0036 000241/2012
JULIO RICARDO ARAUJO 0009 000139/2010
0015 000365/2010

0027 000555/2010
 0030 000043/2012
 KARINA DE ALMEIDA BATISTU 0022 000494/2010
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0020 000475/2010
 KLAUS SCHNITZLER 0019 000437/2010
 0025 000523/2010
 LENGIEL MAEVE BOTTON 0015 000365/2010
 LEONARDO WERNER PEREIRA D 0012 000281/2010
 0019 000437/2010
 0025 000523/2010
 LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0019 000437/2010
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0005 000020/2010
 LUIZ ALBERTO GONCALVES 0014 000318/2010
 LUIZ ANTONIO MICHALISZYN 0001 000600/2002
 0030 000043/2012
 0038 000252/2012
 LUIZ GASTAO MOCELLIN 0037 000250/2012
 LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0016 000384/2010
 LUIZ OTAVIO MONASTIER 0009 000139/2010
 MARCELO AUGUSTO BERTONI 0022 000494/2010
 MARCELO DE ALMEIDA COUTIN 0040 000090/2010
 MARCELO DE PAULA PAVIN DA 0021 000477/2010
 MARCELO MAZZOTI 0001 000600/2002
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0010 000177/2010
 MARCIO ATSUSHI TANIKAZI 0018 000420/2010
 MARCIO RUBENS PASSOLD 0039 000264/2012
 MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR 0022 000494/2010
 MARCUS ROBERTO KEIBER 0018 000420/2010
 MARLUS RAYMUNDO DAMAZIO 0028 000125/2011
 MICHELLE MENEGUETI GOMES 0022 000494/2010
 MONICA CARARO BREMER 0018 000420/2010
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0006 000037/2010
 NIVALDO MIGLIOZZI 0002 000434/2006
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 0032 000163/2012
 OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0016 000384/2010
 PATRICIA HENRIETTE FORNI 0040 000090/2010
 PAULO ROBERTO DE SOUZA JA 0003 000386/2009
 PRISCILA CAMPANINI 0001 000600/2002
 RAFAEL AUGUSTO CASSETARI 0030 000043/2012
 RAFAEL AVANZI PRAVATO 0041 000161/2010
 RAFAEL MICHELON 0022 000494/2010
 RAFAELLA GUSSELA DE LIMA 0022 000494/2010
 RAPHAEL PIMENTEL DANIEL 0033 000198/2012
 REGINALDO MATTOSO ALLAGE 0021 000477/2010
 RICARDO BIANCO GODOY 0009 000139/2010
 0031 000105/2012
 0034 000207/2012
 0035 000208/2012
 0037 000250/2012
 RICARDO HOPPE 0008 000114/2010
 RICARDO KREISS NETO 0001 000600/2002
 RODOLFO LINCON HEY 0017 000418/2010
 RODRIGO FONTANA FRANÇA 0007 000067/2010
 0024 000519/2010
 ROSICLER REGINA BOM DOS S 0006 000037/2010
 SILVANA TORMEM 0032 000163/2012
 SIRLEI DOMINGUES GAGO 0006 000037/2010
 STAEEL JAMILLE DA SILVEIR 0006 000037/2010
 SUELENA CRISTINA MORO 0014 000318/2010
 TADEU CERBARO 0019 000437/2010
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0039 000264/2012
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0012 000281/2010
 0019 000437/2010
 0025 000523/2010

1. REINTEGRACAO DE POSSE-600/2002-FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA FILHO x MANOEL HENRIQUE CAMPOS- Despacho de fls.189: " I. Trata-se de pedido de reintegração de posse c/c perdas e danos e pedido liminar ajuizado por FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA FILHO em face de MANOEL HENRIQUE CAMPOS, alegando que possui dois terrenos situados em Guaratuba, os quais foram indevidamente ocupados pelo réu. II. Em preliminar de contestação Maria Miriam Correa (fls.144/155) alegou inépcia da inicial, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido, eficaz e regular do processo e a falta de interesse de agir por inadequação do meio utilizado; pois a reintegração de posse não é o meio adequado para assegurar a pretensão dos autos, na medida em que não comprovou a sua posse, além de ter a melhor posse. No entanto, resta afastá-las, uma vez que confundem-se com o mérito. A comprovação de existência de posse pelo autor é justamente o cerne da questão posta nos autos, não sendo condição da ação, mas sim questão defundo. III. Fixo como ponto controvertidos: a) a posse exercida pelo autor de modo a legitimar o pedido de reintegração; b) o esbulho praticado pelos requeridos; c) existência de construção edificada pelo requerente; d) existência de benfeitorias realizadas pela parte requerida no imóvel em litígio. IV. Defiro o benefício da justiça gratuita à Maria Miriam Correa, tendo em vista que juntou declaração de pobreza (fls.156) nos termos do art.4º da Lei 1.060/50, bem como não há elementos nos autos que afastem as condições de hipossuficiência econômica da requerida. V. Defiro a realização da prova oral requerida, consistente em oitiva de testemunhas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/07/2012 às 14:00 horas, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias (art.407 do CPC), sob pena de indeferimento, devendo especificar se há necessidade de intimação. VI. Intimações e diligências necessárias." - Adv. ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, RICARDO KREISS NETO, PRISCILA CAMPANINI, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, ALDANO JOSE VIEIRA

NETO, MARCELO MAZZOTI, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, ANDERSON FERREIRA e ALUIZIO BALIU BAENA-.

2. ANULACAO DE ATO JURIDICO-0002443-23.2006.8.16.0088-JOSE CARLOS CHICARELLI e outro x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Despacho de fls.668: " I. Designo o dia 17/07/2012, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que os autores prestarão depoimento pessoal, sob pena de confissão, e serão inquiridas testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência, salvo se já apresentado, sob pena de preclusão (art.407, do CPC). II. Intimem-se." - Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, IRA NEVES JARDIM e FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

3. REMOCAO DE INVENTARIANTE-386/2009-ENEIDA SILVA WASILEWSKI e outro x MARCOS WASILEWSKI- Despacho de fls.16: " I. Acato a emenda a inicial. II. Intime-se o inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente defesa (art. 996 do CPC). III. Após, voltem para decisão." - Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR e DANIELE MARIA GONCALVES-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-4/2010-BANCO FINASA BMC S/A x FABIO ALEXANDRE LANGHAMMER- * Nos termos do contido no Item 2, Inciso IV, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e, em face da parte autora ter pugnado pela suspensão processual, encaminho os presentes autos a suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias." - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-20/2010-BANCO DO BRASIL S/A x CLEONICE SOARES DE FARIAS ME e outro- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto a Certidão de fls.80 do Sr. Oficial de Justiça.

* Certidão de fls.80: " Certifico eu, Oficial de Justiça que em cumprimento ao mandado da MM Juíza de Direito dirigi-me ao endereço retro mencionado e ali sendo deixei de proceder a CITAÇÃO da executada CLEONICE SOARES DE FARIAS ME e DAIANE SOARES FÁRIA tendo em vista que conforme informações de vizinhos as mesmas não residem mais no endereço indicado e não deixaram novo endereço para contato." - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

6. DESPEJO-0001243-39.2010.8.16.0088-FERNANDO LOSADA ALVES x RAFAELA FERNANDA BUCCI e outro- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO, ROSICLER REGINA BOM DOS SANTOS, STAEEL JAMILLE DA SILVEIRA ARAUJO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0001548-23.2010.8.16.0088-BANCO ITAU S/A x EVANDIR DE CASTRO SANTANA ME e outro- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Adv. CARLOS A.A. PEIXOTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RODRIGO FONTANA FRANÇA-.

8. ORD.OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-0002675-93.2010.8.16.0088-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x ELAINE VIEIRA DO NASCIMENTO GUERRA ME e outros- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 14, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Aneos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, ficam intimadas as partes para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito, pelo prazo de 10 (dez) dias. - Adv. RICARDO HOPPE, FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES, ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES, FELIPE LUIS ISER DE MEIRELLES, FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES e JEFERSON HONORATO MORO-.

9. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0001381-06.2010.8.16.0088-AGLACI DAMAS SOARES e outro x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Despacho de fls.170: " I. Recebo a apelação oferecida vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para que ofereça(m) contra-razões, em 15 (quinze) dias. III. Com ou sem a resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ae E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Adv. JULIO RICARDO ARAUJO, ALEXANDRE POLATI, EDUARDO FLAVIO STIASI, LUIZ OTAVIO MONASTIER, JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY e CLARISSA MENDES RIBEIRO-.

10. DEPOSITO-0003851-10.2010.8.16.0088-BANCO VOLKSWAGEN S/A-(CURITIBA) x KRUPNISKI E NANTES LTDA- * Nos termos do contido no Item 2, Inciso IV, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e, em face da parte autora ter pugnado pelo do prazo, encaminho os presentes autos ao prazo, pelo prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

11. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006182-62.2010.8.16.0088-BV FINANCEIRA S/A CFI x SYLHANA CAMARGO DA SILVA- Despacho de fls.246: " I. Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para que ofereça(m) contra-razões, em 15 (quinze) dias. III. Com ou sem a resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KÖHLER, CRISTIANE F. RAMOS e DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0010694-88.2010.8.16.0088-BANCO FINASA BMC S/A x DANIELE APARECIDA DE O. MARQUES- * Nos termos do contido no item 2 do Inciso II da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica intimada a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das respostas aos ofícios expedidos." - Advs. LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

13. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-0007643-69.2010.8.16.0088-BANCO BRADESCO S.A. x SANDRO MACIEL M.E. e outro- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Adv. DANIEL HACHEM-.

14. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-0014121-93.2010.8.16.0088-RAFAEL JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA - ME x BANCO DO BRASIL S/A- * Nos termos do contido na PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, ficam intimadas as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a resposta da perita de fls.146.
* Resposta da Perita de fls.146: " (...) Outrossim, não se importa em parcelar o valor já arbitrado em quantas vezes forem convenientes, sendo que ao ter totalizado o depósito de R\$ 2.000,00, a signatária deverá ser contactada para iniciar a pericia, entende a perita, que desta maneira, estará colaborando para que a prova se produza e o processo chegue logo a uma conclusão. (...) " - Advs. SUELENA CRISTINA MORO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-0017784-50.2010.8.16.0088-SEBALDO PEREIRA x JOAO HONORATO MORO- Sentença de fls.178: " (...). III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente a ação de reintegração de posse, movida por SEBALDO PEREIRA em face de JOÃO HONORATO MORO, nos autos 365/2010, resolvendo a lide com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, pelo que REVOGO a antecipação de tutela concedida. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4. do CPC, levando em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional do patrono, o tempo decorrido desde a propositura e o número de intervenções e audiências realizadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas." - Advs. JULIO RICARDO ARAUJO, ALEXANDRE POLATI e LENGIEL MAEVE BOTTON-.

16. COBRANÇA (rito ordinário)-0020517-86.2010.8.16.0088-CONDOMINIO EDIFICIO SOBRE AS ONDAS x LUIZ HENRIQUE GUBERT e outro- * Nos termos do contido na PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, ficam intimadas as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto o novo valor dos honorários periciais.
* Novo valor de honorários periciais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). - Advs. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e JOANNE ANNIE VENEZIA MATHIAS-.

17. INVENTARIO-0021857-65.2010.8.16.0088-ALFREDO ARNDT x LORETE ANY STROBEL ARNDT- * Nos termos do contido no Inciso VI, Item 2, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende de diligências do inventariante, fica intimada a parte inventariante para que providencie a retirada da carta precatória expedida e, ainda, comprove a distribuição e preparo perante o Juízo Deprecado, sob pena de remoção de carga do inventariante, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. RODOLFO LINCON HEY-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-0021899-17.2010.8.16.0088-RITA DE CASSIA TITON - ME x BANCO ITAU S/A- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento dos honorários periciais. - Advs. JORCELINO FERNANDES DA SILVA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA, MARCIO ATSUSHI TANIKAZI, MONICA CARARO BREMER, MARCUS ROBERTO KEIBER e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0021920-90.2010.8.16.0088-BANCO FINASA BMC S/A x PAULO ROGERIO PELLANDA- Despacho de fls.75: " I. Foi noticiado nos autos o falecimento do requerido, com juntada da certidão de óbito às fls.70. II. Considerando que estão presentes os requisitos legais, defiro o pedido de habilitação, pelo que determino a substituição da parte autora nestes autos, pelo sucessores indicados às fls.73, conforme artigo 43, do Código de Processo Civil. III. Comunique-se ao Distribuidor, nos termos do Código de Normas, e retifique-se a autuação. (...) " - Advs. KLAUS SCHNITZLER, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA, LIZIA CEZARIO DE MARCHI, FERNANDO JOSE GASPAS, CINTIA MOLINARI STEDILE, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0022076-78.2010.8.16.0088-BANCO BV FINANCEIRA S/A x WALDEMAR ALVES DOS SANTOS- Sentença de fls.58: " Homologo, por sentença, o acordo acostado aos autos, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas Pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-.

21. DEPOSITO-0021882-78.2010.8.16.0088-BANCO BV FINANCEIRA S/A x VILMAR LUIZ MONTEMEZZO e outro- Despacho de fls.120: " I. Recebo a apelação oferecida, vez que estão presentes os pressupostos recursais, imprimindo-lhes o efeito devolutivo e suspensivo. II. Intime-se o apelado para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. III. Com ou sem resposta, certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo." - Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, ADRIANA DA SILVA SANTOS, ALESSANDRA

FERREIRA ZUCA, ALESSANDRO A. MAGALHÃES SILVA, AMANDA DE LIMA UMBERLINO GOMES, REGINALDO MATTOSO ALLAGE JUNIOR e MARCELO DE PAULA PAVIN DAL' LIN-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0021972-86.2010.8.16.0088-BANCO DO BRASIL x XFUN COMERCIO DE SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA ME- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, RAFAELLA GUSSELA DE LIMA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, GISELI RODRIGO GOMES AFONSO, BRUNO ANDRE SOUZA COLODEL e RAFAEL MICHELON-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-0022375-55.2010.8.16.0088-EDGARD LESSNAU SOBRINHO x MUNICIPIO DE GUARATUBA- * INTIMADAS as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto a Proposta de Honorários Periciais de fls.193/198, orçada em R\$ 5.909,00 (cinco mil, novecentos e nove reais). - Advs. EDGARD LESSNAU SOBRINHO, JEAN COLBERT DIAS e FERNANDA ESTELA MONTEIRO LOIACONO-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0022261-19.2010.8.16.0088-BANCO ITAU S/A x SOLISMAR WINIARSKI ME- * Nos termos do contido no inciso I, Item 25 da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, e como a continuidade do processo depende da Diligência da parte, fica intimado a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, RODRIGO FONTANA FRANÇA e AMANDA CORREA TORTATO-.

25. DEPOSITO-0022433-58.2010.8.16.0088-BANCO ITAU S/A x CELSO APARECIDO NEVES- Sentença de fls.43/45: " (...) III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de depósito ajuizada por BANCO ITAU S/A financiamento e investimento em face de CELSO APARECIDO NEVES, fazendo-o para o fim de condenar o réu a entregar o equivalente em dinheiro do bem descrito na inicial (valor atual do bem), nos termos dos artigos 269, I do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Condene o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC +IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causidico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde diante da revelia, o que faço com esteio no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se ao avaliador para que estime o valor atual do bem em questão." - Advs. KLAUS SCHNITZLER, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

26. REINTEGRACAO DE POSSE-0022217-97.2010.8.16.0088-BANCO ITAUCARD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANILDO MACEDO DO AMARANTE- Despacho de fls.40: " (...) II. Após, intime-se o autor para que dê andamento ao feito em 10 dias. (...) " - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

27. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-0022570-40.2010.8.16.0088-ALEXANDRE POLATI x ESTADO DO PARANÁ- Sentença de fls.160: " (...) Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos, ante a existência de erro material na decisão, passando o penúltimo parágrafo da decisão a contar com a seguinte redação. (...) P.R.I. Outrossim, recebo a apelação das fls.146/154, por tempestiva, no duplo efeito. Ao recorrido para que, querendo, apresente as contra-razões recursais. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." - Advs. JULIO RICARDO ARAUJO e BRAULIO CESCO FLEURY-.

28. USUCAPIAO ESPECIAL-0000368-35.2011.8.16.0088-TANIA REGINA BASSO GALIAZZI x AUDIR VARELLO- Despacho de fls.72: " (...) Após, á autora para complementação da inicial, com identificação dos confrontantes, sob pena de indeferimento." - Advs. CLEBER DE PAULA BALZANELI e MARLUS RAYMUNDO DAMAZIO-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003160-59.2011.8.16.0088-BANCO BRADESCO SA x GILBERTO DO NASCIMENTO- Despacho de fls.44: " I. Considerando os termos expedidos na inicial e tendo havido descumprimento do acordo extrajudicial, comprovando-se assim a mora do devedor (fls.20), constituída na forma do art.2º., do DL 911/69 e tendo em vista que a "Ação fiduciária se desenvolve a partir da efetivação da busca e apreensão, liminarmente deferida, a partir da prova da mora do devedor alienante, pelos meios previstos na Lei ". (RSTJ 30/504), defiro a liminar requerida, devendo ser expedido mandado para busca e apreensão do bem alienado, descrito na inicial. II. Executada a medida liminar, cite-se o réu para, em quinze (15) dias, apresentar contestação ou, no prazo de cinco (05) dias, pagar a integralidade da dívida pendente e ver-se resituído na posse do bem. III. Defiro o benefício do artigo 172 e seus parágrafos do CPC. IV. Autorizo que o bem seja entregue ao preposto da empresa, caso compareça para acompanhar a diligência. Em havendo apreensão e não comparecendo o preposto, deverá o bem ser entregue ao depositário público, já que o oficial de justiça não pode ser responsabilizado pela guarda e conservação do bem, o que não é sua função. V. Intimações e diligências necessárias."

* Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Advs. DANIELE DE BONA e FERNANDO JOSE GASPAS-.

30. IMISSAO DE POSSE-0003583-19.2011.8.16.0088-CARMELI CARDOSO DA SILVA ABAGGE x ALZIRA MARCHI GOMES- Sentença de fls.176/178: " (...) III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, ACOLHO a questão preliminar arguida a fim de

reconhecer a CARÊNCIA DE AÇÃO, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, em razão da inadequação da via eleita, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art.20, §4º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho realizado e o tempo transcorrido desde o ajuizamento da demanda - menos de 5 meses. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se." - Advs. JULIO RICARDO ARAUJO, ALEXANDRE POLATI, RAFAEL AUGUSTO CASSETARI FILHO e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO.

31. USUCAPIAO-0000584-59.2012.8.16.0088-CLARA RODRIGUES ROSA x NEUZIA MARIA MADUREIRO e outros- * Nos termos do contido no item 1.1, da PORTARIA nº 12/2009, há insuficiência de cópias da inicial (04 cópias da inicial, 03 cópias do mapa, 03 cópias do memorial descritivo e 3 cópias da ART) para citação dos requeridos, dos confrontantes e intimação das Fazendas Públicas. Em razão do contido, fica intimada a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as cópias faltantes." - Advs. RICARDO BIANCO GODOY e JOSE ALVES MACHADO-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000688-51.2012.8.16.0088-BANCO BV FINANCEIRA S/A x CIRINA SILVANA DE SOUZA DOS ANJOS- Despacho de fls.49: " (...) Defiro a limina requerida, devendo ser expedido mandado para busca e apreensão do bem alienado, descrito na inicial. II. Executada a medida liminar, cite-se o réu para, em quinze (15) dias, apresentar contestação ou, no prazo de cinco (05) dias, pagar a integralidade da dívida pendente e ver-se restituído na posse do bem. III. Defiro o benefício do artigo 172 e seus parágrafos do CPC. IV. Autorizo que o bem seja entregue ao preposto da empresa, caso compareça para acompanhar a diligência. Em havendo apreensão e não comparecendo o preposto, deverá o bem ser entregue ao depositário público, já que o oficial de justiça não pode ser responsabilizado pela guarda e conservação do bem, o que não é sua função." - Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM-.

33. COBRANCA (rito sumário)-0000863-45.2012.8.16.0088-CELSON FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A- Despacho de fls.31: " I. Recebo a emenda. II. Designo o dia 12 de Julho de 2012, às 13:30 horas, para audiência de conciliação. III. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, mediante carta com aviso de recebimento, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, conforme artigo 277 do CPC, para que compareça à audiência, oportunidade em que poderá apresentar resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.277, §2º, do CPC)." - Advs. RAPHAEL PIMENTEL DANIEL, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e CRYSTIANE LINHARES-.

34. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (rito sumário)-0001159-67.2012.8.16.0088-CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, retire o Mandado de Adjudicação Compulsória expedido nos presentes autos. - Advs. RICARDO BIANCO GODOY e JOSE ALVES MACHADO-.

35. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (rito sumário)-0001158-82.2012.8.16.0088-ELIO DANIEL HEINKLEIN x CONSTANTE EUGENIO FRUET e outros- * INTIMADA a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias retire o Mandado de Adjudicação Compulsória expedido nos presentes autos. - Advs. RICARDO BIANCO GODOY e JOSE ALVES MACHADO-.

36. REINTEGRACAO DE POSSE-0001202-04.2012.8.16.0088-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x MARGIT RAETSCH- Despacho de fls.26: " (...). Assim, defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado para reintegração do autor na posse do bem descrito à fls.03. Uma vez cumprida, cite-se o réu para no prazo de quinze dias, contestar, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Mas, porque não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor, e ao fim de preservar os interesses de ambas as partes e manter a comutatividade contratual, é que admito a sua purgação, sem qualquer outra formalidade e no prazo da contestação, desde que requeira a demandada, o que se fará por valor indicado na inicial, mais custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da ação."

* Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Advs. JOSÉ MARTINS e DANIEL MARQUETTI-.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001435-98.2012.8.16.0088-EDMILSON DUARTE AMORIM x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Sentença de fls.23/24: " (...). III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, IV, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, de acordo com o que dispõe o artigo 267, inciso I do mesmo Códex. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. LUIZ GASTAO MOCELLIN, JEAN COLBERT DIAS e RICARDO BIANCO GODOY-.

38. DESPEJO-0001451-52.2012.8.16.0088-FERNANDO GASPARINO x DENILSON JOSE COSTA- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 08, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, fica INTIMADA(s) a(s) parte(s) autora(s) para manifestação (réplica) sobre a contestação, questões preliminares e eventuais documentos juntados em 10 (dez) dias." - Advs. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e ANDERSON FERREIRA-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001430-76.2012.8.16.0088-BANCO GMAC S/A x MARIA APARECIDA CARDOSO CENSI- Despacho de fls.22: " (...). Defiro a liminar requerida, devendo ser expedido mandado para busca e apreensão do bem alienado, descrito na inicial. II. Executada a medida liminar, cite-se o réu para, em quinze (15) dias, apresentar contestação ou, no prazo de cinco (05) dias, pagar a integralidade da dívida pendente e ver-se restituído na posse do bem. III. Defiro o benefício do artigo 172 e seus parágrafos do CPC. IV. Autorizo que o bem seja entregue ao preposto da empresa, caso compareça para acompanhar a diligência. Em havendo apreensão e não comparecendo o preposto, deverá o bem ser entregue

ao depositário público, já que o oficial de justiça não pode ser responsabilizado pela guarda e conservação do bem, o que não é sua função. V. Int."

* Intimada a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 221,50 (zero reais), nos termos do artigo 19, do Código de Processo Civil. - Advs. ALEXANDRE N. FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

40. CARTA PRECATORIA-0010415-05.2010.8.16.0088-Oriundo da Comarca de SIDROLANDIA MS VARA CÍVEL-COOAGRI COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL x FRANCISCO JACINTO SILVA- Despacho de fls.97: " I. Quanto às manifestações retro, intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, se manifeste. II. Ainda tendo em vista que a manifestação de fls.84/85, engloba o interesse do arrematante, intime-o para que, em 10 (dez) dias se manifeste. III. Após, voltem conclusos." - Advs. MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO, PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCAO DE LIMA e DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE-.

41. CARTA PRECATORIA-0021872-34.2010.8.16.0088-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS PR UNICA VARA CÍVEL-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL UNIPLACAS LTDA- * Nos termos do contido no Inciso I, Item 14, da PORTARIA sob nº 09/2011, desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, ficam intimadas as partes para manifestação sobre o laudo pericial juntado pelo perito, pelo prazo de 10(dez) dias. - Advs. BRAULIO CESCO FLEURY, RAFAEL AVANZI PRAVATO e EUGENIO LUCIANO PRAVATO-.

Guaratuba, 25 de Maio de 2012.
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

IBIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
VARA ÚNICA CÍVEL/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇÃO Nº 72/2012.
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0036 000089/2007
AFONSO FERNANDES SIMON 0023 002855/2011
AMANDA GASPARETTO SBRUSSI 0024 002954/2011
AMANDIO SBRUSSI 0007 000109/2008
0024 002954/2011
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU 0038 000004/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0034 002274/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0015 000873/2010
DELY DIAS DAS NEVES 0019 003360/2010
DONIZETTI ANTONIO ZILLI 0011 000804/2009
0037 000161/2004
ELISA DE CARVALHO 0020 003378/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0021 003718/2010
FABIO APARECIDO FRANZ 0003 000359/2006
0014 001263/2009
0041 000838/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0039 000058/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0020 003378/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0039 000058/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT 0034 002274/2012
GIOVANI PIRES DE MACEDO 0003 000359/2006
HYLEA MARIA FERREIRA 0018 003152/2010
ILVO NEI DA SILVA 0002 000012/2006
IVAN A.PEGORARO 0001 000003/2002
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0039 000058/2009
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR 0006 000357/2007
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN 0004 000477/2006
JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA 0017 003122/2010
JOÃO PEDRO TAGLIARI 0019 003360/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0023 002855/2011
LENICE ARBONELLI MENDES T 0027 000480/2012
LEONARDO GARCIA DE MATTOS 0013 001195/2009
LUCIANA MARTINS ZUCOLI 0034 002274/2012
LUIZ GUSTAVO G.SBRUSSI 0024 002954/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0039 000058/2009
LUIZ PAULO CIVIDATTI 0011 000804/2009
0037 000161/2004

MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 0005 000307/2007
 MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0034 002274/2012
 MARCIU ELIAS FRIEDRICH 0038 000004/2007
 MARCOS LEATE 0001 000003/2002
 MAYARA SILVA BISPO 0022 002506/2011
 MIRELA CRISTINA BARRUECO 0021 003718/2010
 NANCI T. ZIMMER RIBEIRO L 0018 003152/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 0016 002651/2010
 NILSON URQUIZA MONTEIRO 0010 000584/2009
 NOELI DE SOUZA MACHADO 0007 000109/2008
 PEDRO PAULO PEDROSA 0001 000003/2002
 POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA 0003 000359/2006
 RAUL BARBI 0006 000357/2007
 RENATO TOMÉ JESUS 0026 004781/2011
 RICARDO RUH 0009 000012/2009
 RODOLPHO ERIC MORENO DALA 0008 001121/2008
 RODRIGO RUH 0009 000012/2009
 RUBENS SÉRGIO DE BARROS 0035 002319/2012
 SANDRA A DA SILVA ANTÔNIO 0025 004281/2011
 SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0010 000584/2009
 SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA 0004 000477/2006
 VANESSA BARRUECO DALE VED 0040 000190/2009
 VINICIUS CARVALHO FERNAND 0028 001427/2012
 0029 001432/2012
 0030 001436/2012
 0031 001441/2012
 0032 001454/2012
 0033 001457/2012
 ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA 0012 001044/2009

1. AÇÃO DE DEPOSITO-3/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO APARECIDO DE SOUZA- Acerca da mensagem eletrônica retro, enviada (07/05/2012, às 18:10 hrs., a este Magistrado), pelo Diretor do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, que objetiva a liberação de veículos apreendidos nos pátios do Detran-PR, relativos a processos já arquivados e em andamento, intime-se URGENTEMENTE a parte autora para que manifeste-se em cinco dias. (OBS. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) -Advs. IVAN A.PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-.
2. INVENTARIO-12/2006-BEATRIZ ZANCHIN PAVANELLI x JOSE VALENTIN PAVANELLI- 1 - Defiro o pedido de fls. 182/183, item "5", nomeando-se nova inventariante a Sra. Beatriz Zanchin Pavanelli, sendo herdeira necessária da de cujus (Fls. 184) Anote-se. 2 - Aguarde-se manifestação da nova inventariante no prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento integral da promoção Ministerial de fls. 156, observada petição de fls. 173/174. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Ibioporã, 15 de maio de 2012 - Dr. Elsie Crozera - Juiz de Direito.-Adv. ILVO NEI DA SILVA-.
3. MANUTENÇÃO DE POSSE-359/2006-NELSON SILVEIRA RESENDE JUNIOR x NELSON E. DA SILVA- 1. Às partes para que apresentem alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, haja vista que este Juízo entende que provas necessárias à instrução do processo e ao deslinde do feito encontram-se encartadas nos autos.2. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO e POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA-.
4. DECLARATORIA (SUM)-0000215-69.2006.8.16.0090-RONALDO FRANCISCO JUSTO x SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO- Defiro o pedido de folhas 299. -Advs. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN e SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA-.
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0000231-86.2007.8.16.0090-DIONISIO NATAL FERRO x BANCO ITAU S/A-
 1. Antes de apreciar as contas apresentadas, manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 1178/1195 e docs. de fls. 1196/1235, no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-.
6. AÇÃO DE APOSENTAD.POR IDADE-0000272-53.2007.8.16.0090-TEREZA MATOS FLAMIA x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- 1 - Intime-se a autora, para pagamento de honorários de sucumbência fixados na sentença, devidamente atualizado, em cinco dias. CONFORME PEDIDO DE FOLHAS 239 - V. 2 - Cumprase. -Advs. RAUL BARBI e JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-.
7. EMBARGOS DE TERCEIRO-109/2008-ANDREIA JUSTINA GIORDANI RAMOS x VALDECIR BONFIM BERNARDO- 1 - Intimem-se as partes acerca do desbloqueio do veículo descrito no doc. de folhas 107. 2 - Cumpra-se. Diligências necessárias.- Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e AMANDIO SBRUSSI-.
8. INDENIZ.P/DANOS MORAIS - ORD.-1121/2008-CLAUDINEIA DA SILVA OLINTO e outros x ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ e outro- Defiro o pedido de folhas 242/243. Intimem-se os autores, por seu advogado, em cinco dias. -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.
9. BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-12/2009-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x ARTHUR DE ANDRADE- Defiro o pedido de dilação de prazo pelo período de 45 dias.-Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.
10. AÇÃO MONITORIA-584/2009-D.L.O. PETRÓLEO LTDA. x ELETROTAL TRAN.E REMOÇÃO DE CARGAS PESADAS LTDA.-Ao(À) advogado(a) do(a) requerente, para que compareça em cartório, em cinco dias, a fim de retirar o ofício expedido, trazendo consigo, devidamente recolhida, a guia no tocante à(s) expedição(ões) no valor de R\$ 9,40. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e NILSON URQUIZA MONTEIRO-.
11. INDENIZ.P/DANOS MORAIS - SUM.-804/2009-IRACI ALVES CARNEVALI x ANA LUCIA FATUCH E SILVA e outros-Forneça a denunciante, em cinco dias, mais

- uma cópia dos documentos acostados na contra capa dos autos, a fim de instruírem a carta precatória expedida para Londrina. -Advs. DONIZETTI ANTONIO ZILLI e LUIZ PAULO CIVIDATTI-.
12. AÇÃO ORD.DE APOSENTADORIA-1044/2009-MARIA ISABEL PERON RECIO x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL- 1 - Recebo as Apelações de folhas 138/140 e de folhas 141/143, por temporaneas em seus efeitos legais. 2 - Às partes respectivas para contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.
 13. DECLARATORIA (ORD)-1195/2009-PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. x DBF FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outro-1. Em cumprimento a determinação anteriormente proferida às fls. 694, item "4", tendo em vista que os documentos juntados aos autos pelo requerido (fls. 434/689), conforme determinado pelo despacho de fls. 419/420, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a referida documentação, nos termos do art. 398 do CPC. 2. Após, em havendo ou não manifestação da requerente, intime-se ambas as partes, iniciando-se pela requerente, para apresentar os quesitos pertinentes ao caso em questão e, querendo, nomear assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421, §1º, I e II do CPC. 3. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Adv. LEONARDO GARCIA DE MATTOS-.
 14. AÇÃO MONITORIA-1263/2009-ALBERTO SILVEIRA BORGES x JAILSON ALVES DA SILVA- 1 - Indefiro o pedido de folhas 28, pelo simples fato de que não exista no ordenamento processual vigente o determinado "Arquivo Provisório". 2 - Intime-se para prosseguimento do feito em cinco dias em i autor, via postal e seu patrono via imprensa, sob pena de extinção. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-.
 15. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000873-54.2010.8.16.0090-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALDOMIRO DA SILVA BANDEIRA- À Autora, face certidão supra, primeira parte. Intime-se. Obs. Certidão que até presente data não houve juntada aos autos as demais publicações previstas no Art. 232, inciso III do CPC, por parte do advogado do requerente. Certifico ainda que em 13/02/2012, decorreu prazo sem qualquer manifestação por parte do Requerido.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.
 16. COBRANCA (SUM)-0002651-59.2010.8.16.0090-SERGIO ANTONIO CAZELA x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o pedido de folhas 203 - verso. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-.
 17. DECLARATORIA (ORD)-0003122-75.2010.8.16.0090-MULTIBRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA. x CLARO S/A- 1 - Anotem-se em primeiro, o pedido de folhas 148, parte final. 2 - Após, diga a exequente, acerca do depósito de folhas 151, o qual, diga-se., fosse perfectado em 13/02/2012. Intime-se. -Adv. JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SCAFF-.
 18. AÇÃO DE APOSENTAD.POR IDADE-0003152-13.2010.8.16.0090-SARAH DE OLIVEIRA LIMA CAVALCANTE x INSS - INST. NAC. SEG. SOCIAL-
 1. Em face da contestação apresentada às fls. 72/73, intime-se a autora para impugnar no prazo legal. 2. Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. NANCI T. ZIMMER RIBEIRO LOPES e HYLEA MARIA FERREIRA-.
 19. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0003360-94.2010.8.16.0090-RENAN CÉSAR OLIVEIRA BUENO x JOSE ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS e outros- 1 - Ante o documento de folhas 163, digam todos os requeridos, em cinco dias. 2 - Intimem-se.-Advs. JOÃO PEDRO TAGLIARI e DELY DIAS DAS NEVES-.
 20. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0003378-18.2010.8.16.0090-ADILSON DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1 - Anote-se conforme pedido de folhas 136. 2 - Não vislumbrando qualquer omissão na decisão de folhas 118/126, rejeito os declaratórios de folhas 134/136. Intime-se 3 - Receb a apelação por temporânea, em seus efeitos legais. 4 - Ao apelado, para querendo, responda no prazo legal. Intime-se. -Advs. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.
 21. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0003718-59.2010.8.16.0090-NAHIM GONÇALVES DE MACEDO x ALBACIR DE FREITAS-
 1. Declaro o feito saneado, posto inexistir preliminares a serem apreciadas. 2. Indefiro pedido de realização de prova pericial formulado pelo requerido, vez que a prova que se pretende produzir, já consta do caderno processual, com a informação materializada através do Laudo do IML acostado às fls.210, restando por inútil a diligência requerida. Ademais, o laudo do IML é documento idôneo para comprovar as lesões corporais sofridas. 3. Defiro o pedido de fls. 209, quanto à produção de prova testemunhal, inclusive quanto à testemunha que presenciou os fatos, a qual deverá ser intimada conforme endereço especificado às fls. 209. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2012 às 14:30 horas. 5. Intime-se. Cumprase. Diligências necessárias -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e MIRELA CRISTINA BARRUECO-.
 22. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002506-66.2011.8.16.0090-JOSÉ APARECIDO DO AMARAL x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FIN. E INVEST.- Ante a contestação e documentos juntados, diga o autor, em dez dias. -Adv. MAYARA SILVA BISPO-.
 23. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0002855-69.2011.8.16.0090-DIRCE CUSTÓDIO DE MELO GRUBE x ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Anote-se o pedido de folhas 107, ante o substabelecimento de folhas 108. 2 - Intime-se a requerente para, em querendo, apresentar impugnação, no prazo de dez dias. 3 - Cumpra-se. Diligências necessárias. -Advs. AFONSO FERNANDES SIMON e JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.
 24. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-0002954-39.2011.8.16.0090-AURICÉLIA ALVES RODRIGUES FERREIRA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1 - Ante o que disse antes certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às folhas 3 inclusive com o endereço da entidade em sua central, indefiro o pedido de folhas 34/36 especialmente em sua parte final. Prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. AMANDIO SBRUSSI, AMANDA GASPARETTO SBRUSSI e LUIS GUSTAVO G.SBRUSSI-.

25. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0004281-19.2011.8.16.0090-IDILENE DE ANDRADE x BANCO ITAUCARD S/A- Ante a contestação e documentos juntados, diga a autora, em dez dias. Intime-se. -Adv. SANDRA A DA SILVA ANTÔNIO.-

26. INDENIZAÇÃO (ORD)-0004781-85.2011.8.16.0090-REINALDO MARQUES x CAIXA SEGURADORA S/A- 1 - Anote-se conforme pedido de folhas 27. 2 - Ante a contestação e documentos juntados, diga o autor, em dez dias. Intime-se. -Adv. RENATO TOMÉ JESUS.-

27. AÇÃO MONITORIA-0000480-61.2012.8.16.0090-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO - SICREDI UNIÃO-PR x FLAVIO CANTIERI ALVES DOS SANTOS e outros- Ao requerente para recolhimento da Guia Complementar (GRC), em 05 (cinco) dias. Ipirorã, 21/05/2012 Elcio Crozera Juiz de Direito-Adv. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA.-

28. COBRANÇA (ORD)-0001427-18.2012.8.16.0090-RUTE MAXIMO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.-DESPACHO (FLS. 108): 1) Defiro o pedido de assistência judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. 2) Cite a ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 28/06/2012 às 15:20 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 278 e 319). 3) Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Outrossim, deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou do preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (art. 277, §2º do CPC). Intime-se. Dil. nec. -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES.-

29. COBRANÇA (ORD)-0001432-40.2012.8.16.0090-MARIA APARECIDA VALENTIM RODRIGUES x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.-DESPACHO (FLS. 110): 1) Defiro o pedido de assistência judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. 2) Cite a ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 28/06/2012 às 15:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 278 e 319). 3) Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Outrossim, deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou do preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (art. 277, §2º do CPC). Intime-se. Dil. nec. -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES.-

30. COBRANÇA (ORD)-0001436-77.2012.8.16.0090-ELIZETE DE OLIVEIRA SOUZA x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.-DESPACHO (FLS. 109): 1) Defiro o pedido de assistência judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. 2) Cite a ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 28/06/2012 às 15:30 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 278 e 319). 3) Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Outrossim, deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou do preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (art. 277, §2º do CPC). Intime-se. Dil. nec. -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES.-

31. COBRANÇA (ORD)-0001441-02.2012.8.16.0090-CLAUDINEIA APARECIDA MODESTO x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.-DESPACHO (FLS. 110): 1) Defiro o pedido de assistência judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. 2) Cite a ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 28/06/2012 às 15:15 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 278 e 319). 3) Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Outrossim, deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou do preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (art. 277, §2º do CPC). Intime-se. Dil. nec. -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES.-

32. COBRANÇA (ORD)-0001454-98.2012.8.16.0090-MARIA APARECIDA PIMENTEL MERLO x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.-DESPACHO (FLS. 108): 1) Defiro o pedido de assistência judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. 2) Cite o réu para comparecer à audiência a ser realizada no dia 28/06/2012 às 15:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 278 e 319). 3) Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Outrossim, deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou do preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na

inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (art. 277, §2º do CPC). Intime-se. Dil. nec.. -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES.-

33. COBRANÇA (ORD)-0001457-53.2012.8.16.0090-KARINA MICHELE GONÇALVES BETIATI x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR.-DESPACHO (FLS. 108): 1) Defiro o pedido de assistência judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. 2) Cite a ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 28/06/2012 às 14:50 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 278 e 319). 3) Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Outrossim, deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou do preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (art. 277, §2º do CPC). Intime-se. Dil. nec.. -Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES.-

34. EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL-0002274-20.2012.8.16.0090-ITAÚ UNIBANCO S/A x WESLEI FERREIRA DE SOUZA e outro-DESPACHO DE FLS.: Em face de não haverem sido depositadas integralmente as custas processuais do presente feito, GRC do Oficial de Justiça, para cumprimento de suas diligências, aguarde-se o prazo de trinta dias contados da distribuição, para pagamentos das mesmas, como preconiza o Art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. 2) Intime-se o procurador do autor deste despacho. -Advs. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO SHCAIRA, LUCIANA MARTINS ZUCOLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

35. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-0002319-24.2012.8.16.0090-SANDRO LUIZ DA COSTA x SANTANDER FINANCIAMENTO - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Autos nº. 2.319/2012. Em pleito antecipatório, a parte autora pretende que seu nome seja excluído do rol dos inadimplentes junto à Serasa, alegando que não contraiu qualquer tipo de financiamento com a instituição ré que o inseriu no cadastro de restrição de crédito. 2. Em análise às provas carreadas aos autos verifica-se que fora inscrita no órgão de proteção ao crédito (fls. 15/16), por conta dos débitos indicados na exordial. Além do mais, careceu aos autos boletim de ocorrência no qual alega desconhecer a transação comercial efetuada com o banco requerido. Assim, ante a existência da verossimilhança das alegações e sua prova inequívoca, aliada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação à mesma, por estar inscrita no cadastro de restrição de crédito, haja vista que sua profissão exige que o motorista não tenha pendências nos órgãos de proteção ao crédito para transportar cargas, venho a CONCEDER LIMINARMENTE A TUTELA PLEITEADA, para os fins de determinar a imediata exclusão do nome da requerente dos cadastros da SCPC, tão somente em relação aos débitos registrados nos autos até o final deste litígio, como forma de conter a extensão de um possível ato injusto.

3. Oficie-se à Serasa para proceder às baixas necessárias, sob pena das sanções legais. 4. Em se tratando de relação consumerista, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova à empresa requerida. Mantenho a gratuidade de justiça ao autor. 5. Por fim, intime-se o autor para comprovar documentalmente sua renda, para fins de A. J. G., no prazo de 05 (cinco) dias.

6. Cumpra-se. Diligências necessárias. Ipirorã, 21 de maio de 2012. Elcio Crozera. Juiz de Direito-Adv. RUBENS SÉRGIO DE BARROS.-

36. EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-89/2007-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Trata-se de Execução Fiscal intentada pelo Município de Ipirorã ajuizada em face de Panamericano Arrendamento Mercantil S/A, na qual se cobra dívida tributária referente ao auto de infração nº. 10/2007, conforme CDA de fls. 04. Após citado, o requerido nomeou a penhora 37 (trinta e sete) mil cotas de fundo de investimento, conforme fls. 19 e, apresentou exceção de pré-executividade, a qual foi rejeitada (fls.33).

Em seguida, após o exequente ter declinado de seu pleito de substituição da penhora (fl.39/44), requereu a formalização da penhora sobre as cotas já nomeadas e a abertura de prazo para que o executado apresentasse embargos à execução. No entanto, o executado deixou de comparecer em cartório para a assinatura do termo de nomeação dos bens indicados a penhora (fls.60), bem como deixou escoar o prazo para oposição de embargos (fls. 68), muito embora tivesse sido intimado para tanto. Assim sendo, após ter restado infrutífera a penhora online requerida às fls. 69, o exequente requer a liquidação do bem dado em garantia. 2. Tendo em vista que o executado não opôs embargos à execução e que o exequente aceitou as cotas de fundo de investimento dadas em penhora e que as mesmas, por não corresponderem a valores em espécie, necessitam de prévia liquidação, defiro o pedido formulado às fls. 76, devendo, para tanto, ser intimado o executado para manifestar-se sobre o referido pedido no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

37. REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-161/2004-REGINALDO TEIXEIRA x SEBASTIÃO MARCIO DA SILVA- Folhas 118. Indefiro pedido de expedição de ofício, por falta de amparo legal. Intime-se o requerente, através do Diário da Justiça e na pessoa do advogado, conforme eEnunciado 13.8 da Turma Recursal Unica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para requerer em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.-Advs. DONIZETTI ANTONIO ZILLI e LUIZ PAULO CIVIDATTI.-

38. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-4/2007-FATIMA APARECIDA TEOTONIO x JK PNEUS LTDA. e outro- Tendo em vista que para a expedição de alvará judicial é necessário o número da conta judicial e considerando a certidão de decurso do prazo do réu BANCO DO BRASIL sem manifestação, intime-se o referido requerido para que transfira os valores judicialmente bloqueados as folas 226 para a conta judicial vinculada a este juízo, no prazo de 48 horas. Após o cumpriment o da

intimação pelo banco, expeça-se Alvará Judicial em favor do advogado da autora, para levantamento de 50 % do valor depositado. Diligências necessárias. -Advs. MARCIU ELIAS FRIEDRICH e BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA.-

39. PROCESSO DE CONHECIMENTO-JEC-58/2009-CLAUDOMIRO DE GOES MACIEL x HDI SEGUROS S/A- Intime-se o advogado da reclamada, para quer no prazo de cinco dias, se manifeste quanto ao depósito realizado às folhas 121, a fim de ser levantado. Após retornem ao arquivo. -Advs. FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

40. COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-0001274-87.2009.8.16.0090-ELIAS FRANCISCO MAGALHÃES x MAURO GUARDA- Intime-se o requerido, através do Diário da Justiça e na pessoa do advogado, conforme eEnunciado 13.8 da Turma Recursal Unica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para procedero pagamento do débito no valor informado pelo credor às folhas 155-156, em quinze dias, conforme artigo 475-J do CPC, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o referido valor, bem como pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida, ou, no mesmo prazo, apresente impugnação, através de advogado. -Adv. VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE.-

41. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000838-94.2010.8.16.0090-ODIVALDO AMBRÓSIO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Intime-se o requerente, através do Diário da Justiça e na pessoa do advogado, conforme eEnunciado 13.8 da Turma Recursal Unica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para manifestar-se sobre a petição de folhas 91, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ.-

Ibiporã, 25 de Maio de 2012.
Angelo Urquiza Monteiro - Escrivão Cível

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE IPIRANGA PARANA

CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS

ESCRIVÃ - NOEMI RODRIGUES STROMBERG

JUIZA DE DIREITO DRª. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA

RELAÇÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO	00008	000044/2011
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00008	000044/2011
DANIELLE MADEIRA OAB/PR 55.276	00007	000025/2011
ELTON SILVA OAB/PR 29.353	00010	000044/2012
EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 3	00004	000006/2001
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING OAB/PR 24.151	00005	000327/2004
JORGE AMILTON DE ALMEIDA AOB/PR 17.232	00004	000006/2001
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244	00001	000515/1997
	00002	000161/1998
	00003	000066/1999
JOSE NERCI MIRANDA SANTOS	00004	000006/2001
LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553	00006	000338/2004
	00011	000111/2012
	00012	000112/2012
MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152	00004	000006/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456	00008	000044/2011
MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.8	00004	000006/2001
RAFAEL MASSENA DA SILVA	00009	000084/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 515/1997-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA BLUM LTDA - Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, já tendo o prazo requerido decorrido, ao exequente para que diga no prazo de 05 (cinco) dias.

2. EXECUÇÃO CED. R. PIGNORATICIA - 161/1998-BANCO DO BRASIL S/A x EVANDRO MANOSSO e outro - Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, já tendo o prazo de suspensão decorrido, ao exequente para que diga em 05 (cinco) dias.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 66/1999-BANCO DO BRASIL S/A x LUIS FERNANDO SCHEIFER e outros - Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244. Em cumprimento à Portaria 02/2010 deste Juízo, já tendo decorrido o prazo de suspensão, diga o exequente no prazo de 05 (cinco) dias.

4. AÇÃO POPULAR - 6/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE IPIRANGA e outros - Advs. JOSE NERCI MIRANDA SANTOS, JORGE AMILTON DE ALMEIDA AOB/PR 17.232, MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO OAB/PR 21.888, MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO OAB/PR41.152 e EVERSON JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 38.200. As partes para alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. O prazo dos requeridos é comum.

5. PRESTACAO DE CONTAS - 327/2004-EDEMAR GERSTBERGER x BANCO DO BRASIL S/A - Adv. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING OAB/PR 24.151. Ao requerente para que se manifeste sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

6. ABERT. DOS AUTOS INVENTARIAIS - 0000039-52.2004.8.16.0093-EDITE LEONILDA SAFRAIDER x ESPOLIO DE MOACIR POMPEIRO CARNEIRO - Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553. À inventariante para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o encerramento da pessoa jurídica Moacir Pombeiro Carneiro Ipiranga - ME, inscrita no CNPJ/MF 82.682.477/0001-69; trazendo aos autos certidões negativas de débito atualizadas.

7. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000246-07.2011.8.16.0093-BANCO SAFRA S/A x SEBASTIAO ROSALVO FREITAS - Adv. DANIELLE MADEIRA OAB/PR 55.276. À requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que está em dia com o pagamento das parcelas do financiamento, sob pena de restabelecimento da liminar. Deve ainda ser intimada para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir.

8. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 0000409-84.2011.8.16.0093-ANDERSON LUIZ MARTINS x BANCO ITAU S/A - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO. Ante todo o exposto, confirmando a antecipação parcial da tutela de fls. 31/36, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta demanda, para o fim de DECLARAR a ilegalidade da utilização dos valores existentes em conta bancária do autor para o pagamento de dívida existente com a instituição financeira, DETERMINANDO que o requerido BANCO ITAÚ S/A promova a restituição do montante equivalente a R\$ 392,89 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), indevidamente descontados em sua conta bancária, devendo ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, entregar ao autor boletos bancários para pagamento da dívida, no valor e forma ajustada e demonstrada pelo documento de fl. 19, não se olvidando que já foram pagas 06 (seis) prestações do ajuste, CONDENANDO ainda a instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao requerente ANDERSON LUIZ MARTINS, além do pagamento de multa referente ao atraso no cumprimento da obrigação gerada pela decisão de fls. 31/36, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ambos os valores acrescidos de correção monetária, pelo INPC, no primeiro caso (indenização por danos morais) a contar da data desta decisão e, no segundo (multa), a contar de 26/05/2011, com incidência, ainda, de juros de mora de 1% ao mês, consoante disposto no artigo 406, do Código Civil e artigo 161, § 1º, do Código Tributário, em ambos os casos a partir da citação, RESOLVENDO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente o requerido, CONDENO o mesmo ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, avaliados, para tanto, o grau de zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza, importância da causa e o tempo exigido do advogado.

9. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000636-74.2011.8.16.0093-CLEBERT LUIS PINHEIRO x DANIELE CANTERI e outro - Adv. RAFAEL MASSENA DA SILVA. Ao requerente, para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

10. OPOSIÇÃO - 0000294-29.2012.8.16.0093-ADRIANO DA SILVA x CLEBERT LUIS PINHEIRO e outros - Adv. ELTON SILVA OAB/PR 29.353. Ao para que se manifeste sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

11. REVISÃO DE CONTRATO - 0000567-08.2012.8.16.0093-CÉSAR LANGE x CIFRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553. Por conseguinte, em face da reconhecida hipossuficiência econômica e técnica do autor, INVERTO o ônus da prova, visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O feito deve ser processado pelo rito sumário, com fundamento no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual foi designado o dia 19 de junho de 2012, às 13h40min, audiência de conciliação. Nessa ocasião será tentada a composição entre as partes. Em restando esta infrutífera, poderá a instituição financeira requerida apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. Em seguida, sendo o caso, designar-se-á instrução e julgamento (CPC. artigo 278, § 2º).

12. REVISÃO DE CONTRATO - 0000572-30.2012.8.16.0093-ROBSON LUIS RODRIGUES CNPJ/CPF 035.642.699-83 x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Adv. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553. Por conseguinte, em face da reconhecida hipossuficiência econômica e técnica do autor, INVERTO o ônus da prova, visando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O feito deve ser processado pelo rito sumário, com fundamento no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual foi designado o dia 19 de junho de 2012, às 14h00min, para a realização de audiência de conciliação. Nessa ocasião será tentada a composição entre as partes. Em restando esta infrutífera, poderá a instituição financeira requerida apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, artigo 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. Em seguida, seguida, sendo o caso, designar-se-á instrução julgamento (CPC, artigo 278, § 2º).

IPIRANGA,

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPORA

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MARCOS CARDOSO

Relação Nº 8/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI	00006	000319/2000
ANA PAULA PORTES DE FREITAS	00062	000303/2008
	00090	000260/2011
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	00044	000263/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	00103	000037/2012
ANGELO APARECIDO DEGAN	00059	000250/2008
ANTONIO CARLOS VALVASSORE	00005	000209/1999
ANTONIO SALLES JUNIOR	00029	000160/2006
	00081	001549/2010
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	00001	000140/1997
	00002	000290/1997
	00003	000029/1998
	00010	000051/2002
	00015	000308/2004
	00016	000451/2004
	00021	000031/2005
	00025	000540/2005
	00032	000253/2006
	00033	000331/2006
	00037	000023/2007
	00038	000027/2007
	00040	000122/2007
	00041	000134/2007
	00043	000204/2007
	00060	000269/2008
	00061	000283/2008
	00063	000389/2008
	00069	000104/2009
	00072	000417/2009
	00080	001442/2010
	00089	000139/2011
	00098	000006/2012
	00106	000057/2012
	00107	000058/2012
	00108	000062/2012
	00110	000025/1996
	00111	000030/2001
	00112	000060/2004
	00113	000084/2004
	00114	000166/2004
	00115	000182/2004
	00116	000241/2004
	00117	000265/2004
	00118	000301/2004
	00119	000364/2004
	00120	000374/2004

00121	000384/2004
00122	000434/2004
00125	000606/2004
00126	000612/2004
00127	000618/2004
00128	000639/2004
00129	000745/2004
00130	000816/2004
00131	000844/2004
00132	000876/2004
00133	000926/2004
00134	001009/2004
00135	001022/2004
00136	001042/2004
00137	001063/2004
00138	001064/2004
00139	001160/2004
00140	001161/2004
00141	001165/2004
00142	001172/2004
00143	000028/2008
00144	000030/2008
00145	000045/2009
00146	000059/2009
00147	000074/2009
00148	000076/2009
00149	000080/2009
00150	000088/2009
00151	000091/2009
00152	000093/2009
00153	000088/2010
00154	000141/2010
00155	000156/2010
00156	000183/2010
00157	000184/2010
00158	000195/2010
00159	000207/2010
00160	000211/2010
00161	000226/2010
00162	000244/2010
00163	000326/2010
00164	000365/2010
00165	000369/2010
00026	000550/2005
00057	000176/2008
00065	000478/2008
00067	000050/2009
00070	000132/2009
00071	000184/2009
00074	000556/2009
00082	001557/2010
00083	002067/2010
00087	000036/2011
00097	000372/2011
00017	000471/2004
00023	000426/2005
00068	000096/2009
00095	000356/2011
00100	000023/2012
00101	000028/2012
00092	000321/2011
00034	000368/2006
00046	000443/2007
00073	000434/2009
00085	000008/2011
00011	000142/2002
00012	000241/2002
00020	000574/2004
00028	000025/2006
00058	000223/2008
00084	002132/2010
00091	000310/2011
00036	000435/2006
00078	001029/2010
00096	000364/2011
00019	000537/2004
00030	000169/2006
00066	000530/2008
00009	000214/2001
00014	000535/2002
00024	000435/2005
00064	000390/2008
00093	000349/2011
00102	000030/2012
00109	000077/2012
00004	000097/1998
00086	000017/2011
00104	000047/2012
00008	000114/2001
00039	000082/2007
00047	000008/2008
00048	000053/2008
00049	000055/2008
00050	000056/2008
00051	000057/2008
00052	000060/2008
00053	000061/2008
00054	000062/2008
00075	000687/2010

ATAIDE PEREIRA BRISOLA
CELSE ANDREY ABREU

CEZAR ALAOR BOTURA

CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO
CLAUDIO C.ORSI
CLECIUS ALEXANDRE DURAN
CLERISTON DALQUE DE FREITAS

DELFER DALQUE DE FREITAS

EVAIR DIAS AGUIAR
FABIO PEREIRA DA SILVA

GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO

GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RAHUAN
IVAN CESAR DE SOUZAJAMIL RAHUAN
JOSE HENRIQUE FRANÇA SORRILHA
JUNIOR F. BELLATO
LUIZ CARLOS BOFI

	00076	000789/2010
	00079	001306/2010
MARCOS PAULO GEROMINI	00027	000581/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	00094	000351/2011
PAULO HENRIQUE ROCHA PEIXOTO	00007	000334/2000
PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO	00018	000536/2004
ROBERTO RODOLFO EDWIN HERRIG	00022	000376/2005
ROBINSON E. K. DE OLIVEIRA SILVA	00031	000197/2006
	00035	000397/2006
ROBISON ELVIS K. DE OLIVEIRA E SILVA	00042	000196/2007
RONEI EDERSON RODRIGUES	00077	000912/2010
ROSANA FLORES DOS SANTOS WADA	00123	000376/2004
	00124	000598/2004
SONIA MARIA BELLATO PALIN	00088	000135/2011
	00105	000050/2012
VALDECIR PAGANI	00045	000319/2007
	00055	000102/2008
	00056	000128/2008
WALDEMAR ALVES	00013	000501/2002
	00099	000010/2012

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-140/1997-GILBERTO DOMINGUES DE OLIVEIRA x NELSON CARMONA FAJARDO- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-290/1997-BANCO DO BRASIL S/A - CGC.00.000.000/0796-00 x DARIO APARECIDO DE NIGRO-CPF.554.612.989-15 e outro- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-29/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIR BARBOSA MELLAO - FI e outros- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

4. ARROLAMENTO-97/1998-SEBASTIANA GONÇALVES DOS SANTOS x LUIZ PEREIRA DOS SANTOS- -Adv. JAMIL RAHUAN-.

5. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR-209/1999-MINISTERIO PUBLICO x MUNICIPALIDADE DE IPORA e outros- -Adv. ANTONIO CARLOS VALVASSORE-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-319/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NELSON BOLZANI- -Adv. ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA (Rito Sumário)-334/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NICOLA DIELLE- -Adv. PAULO HENRIQUE ROCHA PEIXOTO-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-114/2001-BOFI & BOFI x JOSE CARLOS NOLASCO e outro- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

9. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-214/2001-A. F. C. R. P. e outro x D. D. D. S. - -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-.

10. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-51/2002-BENEDITO LEONEL PEREIRA e outros x JUVENIL LINO DOS SANTOS e outro- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-142/2002-BANCO DO BRASIL S/A x NASCIMENTO SOUZA CIA LTDA REP.P/ e outros- -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA (Rito Sumário)-241/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SILVIO SALLES DO NASCIMENTO- -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-.

13. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-501/2002-JOSE VALDOMIRO NUNES e outros x ESTE JUIZO- -Adv. WALDEMAR ALVES-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-535/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA e outros- -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-308/2004-CAZUZA JOSE DOMINGUES e outro x ERNÉSTO BORDIGNON e outro- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

16. ANUL.DE TIT.DE CREDITO-451/2004-TATIANA APARECIDA DA CONCEICAO x FERTILIZANTES HERINGER LTDA.- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

17. INVENTÁRIO-471/2004-NELSON FERRARI x HERMENEGILDA VEZZANI FERRARI- -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-.

18. APOS.POR IDADE C/TUT.ANTECIPA-536/2004-ANNA FAVERO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- -Adv. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO-.

19. BUSCA E APREENSÃO-537/2004-ALAIDE PIGARI x ESTELA APARECIDA CAZONATO- -Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-.

20. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-574/2004-MICHELE DAIANE BATISTA e outro x SILVANA DE DEUS MARTIRIO SOUZA- -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-.

21. AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA-31/2005-TATIANA APARECIDA DA CONCEICAO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-376/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES VILVERT LTDA x ROBERTO HERRIG- -Adv. ROBERTO RODOLFO EDWIN HERRIG-.

23. RESCISÃO DE CONTRATO C/C TUTELA ANTECIPADA-426/2005-VERONICE LIMA DA SILVA CARVALHO x DANYGRAF MATERIAIS GRAFICOS LTDA e outro- -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-435/2005-ADEMIR MINUCCELLI x DIRCE MINUCCELLI VILVERT e outro- -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-540/2005-JOSE JOAQUIM ALVES x MUNICIPIO DE IPORA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

26. RESOLUCAO CONTRATATO (Compra e Venda)-550/2005-DECIO MOQUE x EDNILSON APARECIDO GRANUCCI- -Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-.

27. AÇÃO DE USUCAPIÃO-581/2005-JOAREZ SOFISTE DE SOUZA x COLONIZACAO MARTIN JORGE PHILIPP- -Adv. MARCOS PAULO GEROMINI-.

28. AÇÃO DE ALIMENTOS-25/2006-A. A. D. M. R. P. S. M. e outro x A. L. D. M. - -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-.

29. ALIMENTOS-160/2006-MINSITERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA EM PROL DE e outros x ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS- -Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-169/2006-MARIA DE LOURDES SALUM SCHIMITT x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES VILVERT LTDA- -Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-.

31. AÇÃO MONITÓRIA-197/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EDSON PEREIRA DOS SANTOS- -Adv. ROBINSON E. K. DE OLIVEIRA SILVA-.

32. ANUL.DE TIT.DE CRED.C.C/INDEN-253/2006-FABRICIO GAIARI VIVI x DECIO MOQUE- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

33. ANUL.DE TIT.DE CRED.C.C/INDEN-331/2006-EDIVAL TELES BARBOSA x B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-368/2006-RAFAEL VICTORIO BARBEIRO e outros x SILVANO NOBUMASSA FUJJI- -Adv. CLAUDIO C.ORSI-.

35. EXECUCAO-397/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ADAO PEREIRA DOS SANTOS e outro- -Adv. ROBINSON E. K. DE OLIVEIRA SILVA-.

36. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-435/2006-W. D. C. R. R. P. S. M. e outro x M. F. D. R. - -Adv. FABIO PEREIRA DA SILVA-.

37. AÇÃO DE USUCAPIÃO-23/2007-JOSE MARQUES ALVES CRISTOVAM e outro x LAURINDO PEREIRA DE SOUZA e outros- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

38. COBRANÇA-27/2007-NEIDE BERTUOLA POLLI e outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

39. REVISIONAL DE CONTRATOS-82/2007-SILVANO NOBUMASSA FUJII e outro x C - VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-122/2007-MARIA DA SILVA FARIA AGUIAR x MUNICIPIO DE IPORA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

41. ACAO ESTIMATORIA-134/2007-CLOVIS ANTONIO MINTO e outro x EDNILSON APARECIDO GRANUCCI e outro- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-196/2007-ADUPLAN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x LUIS MOLINARI- -Adv. ROBISON ELVIS K. DE OLIVEIRA E SILVA-.

43. RESCISÃO DE CONTRATO-204/2007-MARTIN REESE REP.P/ e outro x TARCISIO JOSE CENTENARO e outro- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-263/2007-ADEMAR ZANUTO e outros x BANCO BANESTADO S/A- -Adv. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR-319/2007-SOALGO-SOCIEDADE ALGODOEIRA PR.INDUST.COMER.LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- -Adv. VALDECIR PAGANI-.

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-443/2007-OTACILIO DIAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-.

47. REVISIONAL DE CONTRATO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-8/2008-LUIZ FRANCISCO DA SILVA x SICREDI COOP. DE CREDITO VALE DO PIQUIRI- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

48. MONITORIA -53/2008-LORIVAL EVANGELISTA DE SOUZA e outros x IND. E COM. DE LATICINIOS SAN CARLO LTDA e outros- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

49. MONITORIA -55/2008-NIVA CABRAL e outros x IND E COM DE LATICINIOS SAN CARLO LTDA e outros- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

50. MONITORIA -56/2008-DORIVAL LUIZ CAPELATTI e outros x IND E COM DE LATICINIOS SAN CARLOS LTDA e outros- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

51. MONITORIA -57/2008-JOAO BOSCO BOMIN e outros x IND E COM DE LATICINIO SAN CARLO LTDA e outros- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

52. MONITORIA -60/2008-LAZARO DA SILVA VIEIRA e outros x IND E COM DE LATICINIOS SAN CARLO LTDA e outros- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

53. MONITORIA -61/2008-MARIA JULIA DA SILVA e outros x IND E COM DE LATICINIOS SAN CARLO LTDA e outros- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

54. MONITORIA -62/2008-BENEDITO FERREIRA NENES e outros x IND E COM DE LATICINIOS SAN CARLO LTDA e outros- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-102/2008-SORVOS & LIUTTI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- -Adv. VALDECIR PAGANI-.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-128/2008-ACIR ISRAEL CACCIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- -Adv. VALDECIR PAGANI-.

57. BUSCA E APREENSÃO-176/2008-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I x SILVIA HELENA DE ARAUJO- -Adv. CELSO ANDREY ABREU-.

58. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-223/2008-H. M. B. x W. R. A. V. - -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-.

59. AÇÃO DE USUCAPIÃO-250/2008-ANTONIO NUNES x SINOP TERRAS LTDA- -Adv. ANGELO APARECIDO DEGAN-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-269/2008-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ALAN KELVIN BORTOLOTTI- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

61. AÇÃO DE USUCAPIÃO-283/2008-ELESSANDRO MIQUELINI e outro x SINOP TERRAS LTDA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

62. AÇÃO DE USUCAPIÃO-303/2008-JOAO DA SILVA FAGUNDES e outro x ABILIO ANDRADE e outro- -Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-.

63. AÇÃO DE USUCAPIÃO-389/2008-HILDA FERREIRA DO NASCIMENTO x SINOP TERRAS LTDA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

64. ARROLAMENTO-390/2008-MARIA ODETE SILVA DOS SANTOS x ALOISIO RODRIGUES DOS SANTOS- -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-.

65. INVENTÁRIO-478/2008-PAULO MONTANHINI x GERALDO MONTANHINI- -Adv. CELSO ANDREY ABREU-.

66. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-530/2008-GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RAHUAN x ESTADO DO PARANA- -Adv. GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RAHUAN-.

67. AÇÃO DE ALIMENTOS-50/2009-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ EM FAVOR DE e outros x VALDOMIRO DA MACENA- -Adv. CELSO ANDREY ABREU-.

68. AÇÃO DE USUCAPIÃO-96/2009-GERSON AGUSTINHO DOS ANJOS e outros x ANTONIO VIEIRA DOS ANJOS- -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-.

69. EXONERAÇÃO DE PENSÃO-104/2009-ALDIVO SANTOS LIMA x WANDERLI ADRIANA LIMA e outro- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

70. PREVID. DE PENSÃO POR MORTE-132/2009-JOSE PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- -Adv. CELSO ANDREY ABREU-.

71. INTERDIÇÃO-184/2009-MIACA TOYOSIMA x ERICO TOYOSIMA- -Adv. CELSO ANDREY ABREU-.

72. INVENTÁRIO-417/2009-JOSE MARQUES ALVES CRISTOVAM x LUIZ ALVES CRISTOVAO- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-434/2009-GRANUCCI & BIONDO LTDA x PAULO SERGIO STOCO- -Adv. CLERISTON DALQUE DE FREITAS-.

74. APOS POR TEMPO DE SERVICO-556/2009-CLEUZA MARIA ALVES CREMONEZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- -Adv. CELSO ANDREY ABREU-.

75. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-0000687-19.2010.8.16.0094-PAULO GALINO DE MOURA x FINANCEIRA OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

76. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000789-41.2010.8.16.0094-ROSINEIDE JOSE DOS SANTOS x BENEDITO BUENO DE CAMARGO e outro- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

77. ALVARÁ-0000912-39.2010.8.16.0094-FABIANA FAGUNDES TIMOTEO e outros x O JUIZO- -Adv. RONEI EDERSON RODRIGUES-.

78. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0001029-30.2010.8.16.0094-TALITA DAIANE BARBOSA PAULINO x ALMIR VIEIRA PAULINO- -Adv. FABIO PEREIRA DA SILVA-.

79. ALVARÁ-0001306-46.2010.8.16.0094-AVELINO RODRIGUES e outro x O JUIZO- -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

80. DECLARATORIA-0001442-43.2010.8.16.0094-FAUEZI DARAB x JOSE PROENÇA e outros- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

81. AÇÃO DE ALIMENTOS-0001549-87.2010.8.16.0094-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA EM FAVOR DE e outros x JOAO GUIMARAES DA SILVA- -Adv. ANTONIO SALLES JUNIOR-.

82. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001557-64.2010.8.16.0094-SEBASTIANA DOS SANTOS GERMANO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA- -Adv. CELSO ANDREY ABREU-.

83. DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA-0002067-77.2010.8.16.0094-J E COSTA E SILVA LTDA - ME (O LANCHAO) e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/ A- -Adv. CELSO ANDREY ABREU-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-0002132-72.2010.8.16.0094-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DELFER DALQUE DE FREITAS- -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-.

85. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0000075-47.2011.8.16.0094-CLAUDINEI MENDES x SINEZIO MENDES- -Adv. CLERISTON DALQUE DE FREITAS-.

86. ARROLAMENTO-0000107-52.2011.8.16.0094-JULIANO ALVES PINTO x SIRLEI FERREIRA DE OLIVEIRA PINTO- -Adv. JOSE HENRIQUE FRANÇA SORRILHA-.

87. AÇÃO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE-0000185-46.2011.8.16.0094-JANDIRA MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- -Adv. CELSO ANDREY ABREU-.

88. ARROLAMENTO-0000589-97.2011.8.16.0094-ALICE DE OLIVEIRA ANDRADE x ALDO ANDRADE- -Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-.

89. AÇÃO DE USUCAPIÃO-0000630-64.2011.8.16.0094-FABIO JOSE DOS SANTOS x SAULO PIRES DE OLIVEIRA e outro- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

90. ALVARÁ-0000728-49.2011.8.16.0094-HENRIQUE FERREIRA ALVES e outros x O JUIZO- -Adv. ANA PAULA PORTES DE FREITAS-.

91. ARROLAMENTO-0001131-18.2011.8.16.0094-MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA x LINDO ALVES DA SILVA- -Adv. EVAIR DIAS AGUIAR-.

92. ARROLAMENTO-0001166-75.2011.8.16.0094-JOSE LUIZ FIGUEIRA DE AZEVEDO x NEUSA BERNARDO DE AZEVEDO- -Adv. CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO-.

93. ARROLAMENTO-0001377-14.2011.8.16.0094-IVO SINEZIO SOBRINHO x CELESTINO CENESIO e outro- -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-.

94. MONITORIA -0001381-51.2011.8.16.0094-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA DO ROZARIO MEXIA e outro- -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

95. COBRANÇA-0001424-85.2011.8.16.0094-VANIA DE CASTRO RAMOS e outro x VENEZA DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-.

96. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0001482-88.2011.8.16.0094-CICERA DOS SANTOS VALERIO x CLAUDECIR VALERIO- -Adv. FABIO PEREIRA DA SILVA-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001514-93.2011.8.16.0094-BANCO BRADESCO S/A x J E COSTA E SILVA LTDA e outros- -Adv. CELSO ANDREY ABREU-.

98. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0000039-68.2012.8.16.0094-ADMILSON JOSE ALEIXO x BANCO BRADESCO S.A- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

99. ARROLAMENTO-0000073-43.2012.8.16.0094-DARI LINKE x JOVANI APARECIDA PAVESI- -Adv. WALDEMAR ALVES-.

100. ALVARÁ-0000192-04.2012.8.16.0094-DONATILIO FERMINO e outro x O JUIZO- -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-.

101. ABERTURA DE INVENTÁRIO-0000211-10.2012.8.16.0094-CESAR HENRIQUE CABRERA x JOSE HENRIQUE CABRERA- -Adv. CEZAR ALAOR BOTURA-.

102. ARROLAMENTO-0000227-61.2012.8.16.0094-JANDIRA MARIA ZEFERINO x AUGUSTO ZEFERINO- -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA (Rito Sumário)-0000297-78.2012.8.16.0094-ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A- -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

104. ARROLAMENTO-0000383-49.2012.8.16.0094-JOAO SABINO DOS SANTOS x JOANA EDUARDA DE JESUS SANTOS- -Adv. JUNIOR F. BELLATO-.

105. SOBREPARTILHA DE BENS-0000386-04.2012.8.16.0094-MARIA TERESINHA VALERIO WADA x SHIGUEO WADA- -Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN-.

106. ANULACAO DE TITULO-0000422-46.2012.8.16.0094-CARLOS ROBERTO SANTOS MARTINS e outro x GREGORIO PAYO VAQUERO- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

107. ANULACAO DE TITULO-0000423-31.2012.8.16.0094-ADMILSON JOSE ALEIXO x GREGORIO PAYO VAQUERO- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

108. EMBARGOS A EXECUCAO-0000447-59.2012.8.16.0094-ADMILSON JOSE ALEIXO x RONALDO BATISTA LUCIM- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

109. ARROLAMENTO-0000495-18.2012.8.16.0094-VERA LUCIA DA SILVA MARTINS x LUSINETE FERREIRA DA SILVA- -Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-.

110. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-25/1996-FAZENDA NACIONAL x VALDIR BARBOSA MELLAO- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

111. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-30/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x SERVIÇO AUTARQUICO MUN. ASS. MEDICA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

112. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-60/2004-MUNICIPIO DE IPORA x AMADEU BARBOSA DOS SANTOS- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

113. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-84/2004-MUNICIPIO DE IPORA x AMELIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

114. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-166/2004-MUNICIPIO DE IPORA x APARECIDO DOS SANTOS- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

115. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-182/2004-MUNICIPIO DE IPORA x ANTONIO LENEZ DE ANDRADE- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

116. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-241/2004-MUNICIPIO DE IPORA x CELIO VIEIRA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

117. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-265/2004-MUNICIPIO DE IPORA x CLEUZA PIRES MACHADO- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

118. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-301/2004-MUNICIPIO DE IPORA x DOMINGOS PEREIRA DE BARROS- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

119. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-364/2004-MUNICIPIO DE IPORA x FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

120. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-374/2004-MUNICIPIO DE IPORA x KIYUMATSU FUJISAWA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

121. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-384/2004-MUNICIPIO DE IPORA x LIDIO JOSE DE OLIVEIRA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

122. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-434/2004-MUNICIPIO DE IPORA x ITAMAR MARTINS DE ALMEIDA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

123. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-597/2004-MUNICIPIO DE IPORA x LINO SILVEIRO DO NASCIMENTO- -Adv. ROSANA FLORES DOS SANTOS WADA-.

124. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-598/2004-MUNICIPIO DE IPORA x LINO SILVEIRO DO NASCIMENTO- -Adv. ROSANA FLORES DOS SANTOS WADA-.

125. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-606/2004-MUNICIPIO DE IPORA x JOSE PACHE- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

126. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-612/2004-MUNICIPIO DE IPORA x JOSE MARIO DE SOUZA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

127. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-618/2004-MUNICIPIO DE IPORA x JOSE FERREIRA DA SILVA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

128. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-639/2004-MUNICIPIO DE IPORA x MARIA DO ROSARIO MEXIA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

129. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-745/2004-MUNICIPIO DE IPORA x MAURICIO R. RIBEIRO DE LIMA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

130. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-816/2004-MUNICIPIO DE IPORA x WALDOMIRO MINUCELI- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

131. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-844/2004-MUNICIPIO DE IPORA x WALDECIR AMERICO FELIZARDO- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

132. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-876/2004-MUNICIPIO DE IPORA x IRENE FERNANDES- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

133. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-926/2004-MUNICIPIO DE IPORA x ALBERTO KAZUNORI KINOSHITA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

134. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-1009/2004-MUNICIPIO DE IPORA x PEDRO XAVIER DE SOUZA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

135. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-1022/2004-MUNICIPIO DE IPORA x RAIMUNDO RIBEIRO- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

136. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-1042/2004-MUNICIPIO DE IPORA x NOEL DA SILVA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

137. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-1063/2004-MUNICIPIO DE IPORA x PAULO ROMEIRO AMAIS- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

138. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-1064/2004-MUNICIPIO DE IPORA x PAULO RODRIGUES LOBATO- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

139. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-1160/2004-MUNICIPIO DE IPORA x LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

140. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-1161/2004-MUNICIPIO DE IPORA x MODESTO DE SOUZA ARAUJO- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

141. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-1165/2004-MUNICIPIO DE IPORA x NADIR CONCEIÇÃO SILVA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

142. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-1172/2004-MUNICIPIO DE IPORA x JOSE APARECIDO DO VAL- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

143. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-28/2008-MUNICIPIO DE IPORA x CELSO ANDREY ABREU- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

144. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-30/2008-MUNICIPIO DE IPORA x CELSO ANDREY ABREU- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

145. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-45/2009-MUNICIPIO DE IPORÃ x ADAO JOSE FERREIRA DA SILVA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

146. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-59/2009-MUNICIPIO DE IPORÃ x JOSE ANGELO BARROS- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

147. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-74/2009-MUNICIPIO DE IPORÃ x MARIA DAS GRACAS UHRE- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

148. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-76/2009-MUNICIPIO DE IPORÃ x MAURICIO ROBERTO RIBEIRO DE LIMA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

149. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-80/2009-MUNICIPIO DE IPORÃ x OSVALDO MARTINS DOS SANTOS - BAR - ME- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

150. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-88/2009-MUNICIPIO DE IPORÃ x TEREZINHA MATOS DE OLIVEIRA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

151. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-91/2009-MUNICIPIO DE IPORÃ x R R DE PAULA E CIA LTDA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

152. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-93/2009-MUNICIPIO DE IPORÃ x MICHELE ZENINELLO GHIZANI DA SILVA - ME- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

153. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000088-80.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x J ADAO DOS SANTOS - PANIFICADORA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

154. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000141-61.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x CELSO ANDREY ABREU- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

155. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000156-30.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x OSVALDO DE SOUZA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

156. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000183-13.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x JOSE MAURI STABILE- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

157. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000184-95.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x JOSE MAURI STABILE- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

158. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000195-27.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x W R A VIEIRA SORVETES ME- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

159. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000207-41.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x JOSE CARLOS ERNANDEZ- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

160. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000211-78.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x JOAO CARLOS GONÇALVES ARDEVINO- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

161. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000226-47.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x CELSO KAZUGUKI ORINOUT- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

162. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000244-68.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x JORGE ALVES DE LIMA - BAR- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

163. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000326-02.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x PEDRO CORREIA MATEUS- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

164. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000365-96.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x NADIR CONCEIÇÃO SILVA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

165. EXECUÇÃO FISCAL (Fazenda)-0000369-36.2010.8.16.0094-MUNICIPIO DE IPORÃ x VICTOR ANTONIO DA SILVA- -Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-.

Ipora, 12 de Março de 2.009

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM

Escrivão

IRATI

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 31/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 0013 189042/2012
ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ 0003 000177/2009
Aline Bratti Nunes Pereir 0001 000077/2006
DIOGO VERNA SANGALLI 0015 189649/2012
0016 190948/2012
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE 0007 220456/2010
FABIO ROBERTO PIGNATARI 0010 128851/2012
FABRIZIO MATTE DOSSENA 0014 189394/2012
GUSTAVO LEONEL CELLI 0012 187573/2012
JOÃO RICARDO FORNAZARI BI 0007 220456/2010
LUCIANE CARLA TOBERA 0002 000175/2009
LUCIANE TOBERA 0004 000277/2009
LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES 0008 304636/2010
LUIS GUSTAVO FUSINATTO MA 0005 000363/2009
0011 182462/2012
MAGDA L R EGGER 0009 331626/2011
MARILI R TABORDA 0009 331626/2011
MARIO JOSE PALLU 0004 000277/2009
THAMYS DO PRADO COLAÇO MA 0005 000363/2009
VANESSA QUEIROZ 0008 304636/2010
VANISE MELGAR TALAVERA 0006 190834/2010

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-77/2006-FABIANO DOS SANTOS PEREIRA x TRANSPORTADORA BYCZOVSKI LTDA.- Ao autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. - Adv. Aline Bratti Nunes Pereira-.
2. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-175/2009-JOHANN JOSEF TOBERA x LUIZ ADÃO RUDNIK- Ao autor para que providencie a intimação do executado quanto à penhora de fls. 37, bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LUCIANE CARLA TOBERA-.
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-177/2009-AGRO MULT COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS E REPRESENTAÇÕES MAROCHI LTDA- Ao autor para que apresente cálculo com o valor a ser bloqueado. - Adv. ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ-.
4. EMBARGOS À EXECUÇÃO-277/2009-LUIZ ADÃO RUDNIK FI x JOHANN JOSEF TOBERA- " Declaro saneado o feito ... Fixo como ponto controvertido, que poderá ser completado no início da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 04/06/2012, às 14:30 horas: a) negócio jurídico subjacente à emissão de cheques.. às partes para que depositem o rol. ..." . - Adv. MARIO JOSE PALLU e LUCIANE TOBERA-.
5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-363/2009-AGRO MULT COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS E REPRESENTAÇÕES MAROCHI LTDA- Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LUIS GUSTAVO FUSINATTO MAGNANI e THAMYS DO PRADO COLAÇO MAGNANI-.
6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001908-34.2010.8.16.0095-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC - PR x EZIEL DOS SANTOS PEPE- Ao autor para que se manifeste sobre a resposta do BACEN de fls. 86/87, bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito. - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.
7. AÇÃO MONITORIA-0002204-56.2010.8.16.0095-AUGUSTO SUREK x ELIO VAN DER NEUT e outro- Ao autor para que se arnifeste sobre a certidão de fls. 17, bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOÃO RICARDO FORNAZARI BINI e EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO-.
8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0003046-36.2010.8.16.0095-ARIVALDO GERMANO GALLASSI x COMERCIO DE CEREAIS LAROCA LTDA.- Manifeste-se o exequente sobre o resultado da diligência de fls. 43, bem como quanto ao prosseguimento do feito. - Adv. VANESSA QUEIROZ e LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES-.
9. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0003316-26.2011.8.16.0095-BANCO CNH CAPITAL S.A x PEDRO IVO GONÇALVES e outros- Ao requerente para que providencie o recolhimento da diferença das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 301,00 - 3 citações - 4 intimações da penhora (Depósito Judicial - CEF - ag. 0390 - operação 040 - Conta 01500027-4). -Adv. MARILI R TABORDA e MAGDA L R EGGER-.
10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0001288-51.2012.8.16.0095-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x POLI CENTER COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA-Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas nos seguintes valores: R\$ 267,90 atos do escrivão; R\$ 9,40 autuação (gerar boleto em www.tjpr.jus.br). -Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI-.
11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001824-62.2012.8.16.0095-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x MARCELO DA LUZ RODRIGUES DA ANUNCIAÇÃO e outros-Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas nos seguintes valores: R\$ 817,80 atos do escrivão; R\$ 9,40 autuação (gerar boleto em www.tjpr.jus.br). -Adv. LUIS GUSTAVO FUSINATTO MAGNANI-.
12. AÇÃO MONITORIA-0001875-73.2012.8.16.0095-HSBC BANK BRASIL S/A.-BANCO MULTIPLO x ELIETI VACARI-Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 37,00 - 1 citação (Depósito Judicial - CEF - ag. 0390 - operação 040 - Conta 01500027-4). -Adv. GUSTAVO LEONEL CELLI-.
13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001890-42.2012.8.16.0095-BANCO BRADESCO S.A x WILSON LUIZ ZARPELLON e outros-Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 473,00 - 5 citações - 1 penhora - 5 intimações da penhora (Depósito Judicial - CEF - ag. 0390 - operação 040 - Conta 01500027-4). -Adv. ADRIANE GUASQUE-.
14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001893-94.2012.8.16.0095-FABRIZIO MATTE DOSSENA x ANTONIO STROPARO e outro-Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 185,00 - 2 citações - 1 penhora - 2 intimações da penhora (Depósito Judicial - CEF - ag. 0390 - operação 040 - Conta 01500027-4). -Adv. FABRIZIO MATTE DOSSENA-.
15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001896-49.2012.8.16.0095-ALCIONE MOREIRA & CIA LTDA x JOSE DAVID ZARPELON-Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 129,00 - 1 citação - 1 penhora - 1 intimação da penhora (Depósito Judicial - CEF - ag. 0390 - operação 040 - Conta 01500027-4). -Adv. DIOGO VERNA SANGALLI-.
16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-0001909-48.2012.8.16.0095-POSTO L3J LTDA x JOSE DAVID ZARPELON-Ao requerente para que providencie o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 129,00 - 1 citação - 1 penhora - 1 intimação da penhora (Depósito Judicial - CEF - ag. 0390 - operação 040 - Conta 01500027-4), bem como providencie as cópias necessárias para citação. - Adv. DIOGO VERNA SANGALLI-.

HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
ESCRIVÃ

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**Adicionar um(a) Título COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI**

Adicionar um(a) Numeração RELAÇÃO Nº 30/2012

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEX FRANCISCO PILATTI 0017 000412/2009
ARI PRUDÊNCIO DA SILVA 0008 000152/2008
AUGUSTO MARTINS DE ANDRAD 0019 000477/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0020 000502/2010
0021 001384/2010
CESAR FRANÇA 0010 000453/2008
CLAUDIO TOSHIO MORI 0031 003200/2010
CLERSON ANDRÉ ROSSATO 0005 000496/2007
DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0047 000665/2012
ENEIDA WIRGUES 0018 000456/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0036 000904/2011
FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO 0012 000564/2008
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0036 000904/2011
FÁBIO ROBERTO QUINATO 0022 001633/2010
0023 001634/2010
0024 001636/2010
0025 001638/2010
0026 001639/2010
0027 001642/2010
0028 002432/2010
0038 001083/2011
GILBERTO VILAS BOAS 0048 002532/2012
GILMAR RODRIGUES BATISTA 0014 000211/2009
0043 003048/2011
GLAUCO IWERSSEN 0015 000215/2009
GRASIELA MACIAS NOGUEIRA 0040 001109/2011
HEDER LUIS ALBUQUERQUE AR 0047 000665/2012
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0010 000453/2008
IVAN CARVALHO MARTINS 0002 000626/2006
IZABELA RÜCKER CURI BERTO 0013 000657/2008
0019 000477/2010
JEFERSON PAULO DE ANDRADE 0031 003200/2010
JOSÉ CLEMENTE MARTINS 0009 000283/2008
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNI 0030 002747/2010
0046 004428/2011
JOÃO FÁBIO HILÁRIO 0037 000932/2011
0040 001109/2011
JULIANO LUÍS ZANELATO 0001 000518/2004
0003 000124/2007
0004 000494/2007
JULIO CESAR DA COSTA 0001 000518/2004
0004 000494/2007
0035 000121/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0032 003523/2010
MARCELLO CESAR PEREIRA FI 0002 000626/2006
MARCELO LUPOLI GUISSONI 0037 000932/2011
MARCELO PAULO SAUTCHUK MA 0007 000817/2007
MARCIA BEATRIZ VIEIRA BIT 0045 003195/2011
MARCUS AURÉLIO LIOGI 0020 000502/2010
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0030 002747/2010
MARIA APARECIDA ESTEFANO 0014 000211/2009
MELVIS MUCHIUTI 0008 000152/2008
0016 000394/2009
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0015 000215/2009
0044 003098/2011
NANCI T. ZIMMER RIBEIRO 0036 000904/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0042 001966/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0010 000453/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0039 001087/2011
OMAR YASSIM 0006 000805/2007
0007 000817/2007
0011 000464/2008
0012 000564/2008
PAULO DE TARSO TEDESCO 0045 003195/2011
PAULO ROBERTO BELO 0033 003737/2010
0041 001839/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0044 003098/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0034 000052/2011
RENATA DEQUECH 0021 001384/2010
RENATO DE OLIVEIRA 0041 001839/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0034 000052/2011
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0010 000453/2008
SANDRA KIOMI MAKITA 0013 000657/2008
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0049 000082/1998

RENATA DEQUECH 0021 001384/2010
RENATO DE OLIVEIRA 0041 001839/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0034 000052/2011
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0010 000453/2008
SANDRA KIOMI MAKITA 0013 000657/2008
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0049 000082/1998
SIVONEI MAURO HASS 0028 002432/2010
VALDIR DE FREITAS JUNIOR 0029 002583/2010

Adicionar um(a) Conteúdo Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEX FRANCISCO PILATTI 0017 000412/2009
ARI PRUDÊNCIO DA SILVA 0008 000152/2008
AUGUSTO MARTINS DE ANDRAD 0019 000477/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0020 000502/2010
0021 001384/2010
CESAR FRANÇA 0010 000453/2008
CLAUDIO TOSHIO MORI 0031 003200/2010
CLERSON ANDRÉ ROSSATO 0005 000496/2007
DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0047 000665/2012
ENEIDA WIRGUES 0018 000456/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0036 000904/2011
FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO 0012 000564/2008
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0036 000904/2011
FÁBIO ROBERTO QUINATO 0022 001633/2010
0023 001634/2010
0024 001636/2010
0025 001638/2010
0026 001639/2010
0027 001642/2010
0028 002432/2010
0038 001083/2011
GILBERTO VILAS BOAS 0048 002532/2012
GILMAR RODRIGUES BATISTA 0014 000211/2009
0043 003048/2011
GLAUCO IWERSSEN 0015 000215/2009
GRASIELA MACIAS NOGUEIRA 0040 001109/2011
HEDER LUIS ALBUQUERQUE AR 0047 000665/2012
ILZA REGINA DEFILIPPI DIA 0010 000453/2008
IVAN CARVALHO MARTINS 0002 000626/2006
IZABELA RÜCKER CURI BERTO 0013 000657/2008
0019 000477/2010
JEFERSON PAULO DE ANDRADE 0031 003200/2010
JOSÉ CLEMENTE MARTINS 0009 000283/2008
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNI 0030 002747/2010
0046 004428/2011
JOÃO FÁBIO HILÁRIO 0037 000932/2011
0040 001109/2011
JULIANO LUÍS ZANELATO 0001 000518/2004
0003 000124/2007
0004 000494/2007
JULIO CESAR DA COSTA 0001 000518/2004
0004 000494/2007
0035 000121/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0032 003523/2010
MARCELLO CESAR PEREIRA FI 0002 000626/2006
MARCELO LUPOLI GUISSONI 0037 000932/2011
MARCELO PAULO SAUTCHUK MA 0007 000817/2007
MARCIA BEATRIZ VIEIRA BIT 0045 003195/2011
MARCUS AURÉLIO LIOGI 0020 000502/2010
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS 0030 002747/2010
MARIA APARECIDA ESTEFANO 0014 000211/2009
MELVIS MUCHIUTI 0008 000152/2008
0016 000394/2009
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0015 000215/2009
0044 003098/2011
NANCI T. ZIMMER RIBEIRO 0036 000904/2011
NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0042 001966/2011
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSI 0010 000453/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0039 001087/2011
OMAR YASSIM 0006 000805/2007
0007 000817/2007
0011 000464/2008
0012 000564/2008
PAULO DE TARSO TEDESCO 0045 003195/2011
PAULO ROBERTO BELO 0033 003737/2010
0041 001839/2011
RAFAEL LUCAS GARCIA 0044 003098/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0034 000052/2011
RENATA DEQUECH 0021 001384/2010
RENATO DE OLIVEIRA 0041 001839/2011
ROBSON SAKAI GARCIA 0034 000052/2011
RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0010 000453/2008
SANDRA KIOMI MAKITA 0013 000657/2008
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0049 000082/1998

SIVONEI MAURO HASS 0028 002432/2010
VALDIR DE FREITAS JUNIOR 0029 002583/2010

Adicionar um(a) Data 1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000413-56.2004.8.16.0097 - CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. x LEODICE MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS - Deferidos os pedidos de fls. 75/76 de remoção e adjudicação - À exequente, para providenciar o recolhimento em guia própria disponível no site do TJ, no valor de R\$ 74,00, conta nº 300.130.077.505, agência 0633-5, Banco do Brasil S.A., referente a diligência do Oficial de Justiça - Advs. JULIANO LUÍS ZANELATO e JULIO CESAR DA COSTA.

2. INVENTÁRIO - 626/2006 - AGRORÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA x DIRCEO BELTRAME - Às partes, sobre a petição de fl. 74 da Fazenda Estadual, no prazo legal - Advs. IVAN CARVALHO MARTINS e MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000652-55.2007.8.16.0097 - ANTÔNIO PEREIRA x CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - À ré-executada, para pagar o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. JULIANO LUÍS ZANELATO.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0000653-40.2007.8.16.0097 - MARCOS DE MELLO GONÇALVES x CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - "...Analisando o petição de fls. 151/152, verifico que a Campagro... não faz jus ao desbloqueio judicial, haja vista que como se observa das fls. 151 e 155 a embargada somente efetuou o depósito de R\$ 1.109,59... não quitando os débitos referentes às custas processuais, Funrejus e a distribuição dos autos. Desse modo, mantenho a constrição judicial determinada às fls. 149 verso, haja vista que a embargada não deu fiel cumprimento a obrigação, restando ainda, R\$ 1.748,41..." - Advs. JULIO CESAR DA COSTA e JULIANO LUÍS ZANELATO.

5. AÇÃO DE DEPÓSITO - 496/2007 - OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VIAÇÃO CIDADE DE IVAIPORÃ LTDA. - À autora, ante a petição de acordo de fls. 56/59, para providenciar o recolhimento de R\$ 18,17 à Vara Cível, referente as custas processuais remanescentes - Adv. CLERSON ANDRÉ ROSSATO.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 805/2007 - AMILTON LINS e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao embargado-exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob as penas da lei - Adv. OMAR YASSIM.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 817/2007 - VALTOILTO FAGÁ e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - "...Razão assiste o petionário de fls. 143 e seguintes. Vislumbra-se que o acordo de dissolução de sociedade fora entabulado após a constituição do título de crédito. Ademais os executados são solidários entre si, solidariedade esta imposta por lei, não podendo ser desconsiderada por acordo de vontades. Desta feita, indefiro o pedido de fls. 134/137. Ao exequente, para prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias..." - Advs. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI e OMAR YASSIM.

8. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 152/2008 - VIAÇÃO MATTOS LTDA. x MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - A apelação de fls. 96/101 foi recebida no seu duplo efeito - À apelada, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias - Advs. MELVIS MUCHIUTI e ARI PRUDÊNCIO DA SILVA.

9. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 283/2008 - ELSO SILVA CAMPO x JOÃO MACHADO e outro - Ao autor, ante as certidões de fls. 53/53v, no prazo de 10 dias - Adv. JOSÉ CLEMENTE MARTINS.

10. AÇÃO ORDINÁRIA - 453/2008 - CLEUSA DE PAULA SOUZA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - À ré, ante a determinação de fl. 563, para providenciar o depósito dos honorários periciais, conforme requerimento de fl. 546 do Sr. Perito, no prazo de 10 dias - Advs. ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, RUBIA ANDRADE FAGUNDES e CESAR FRANÇA.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 464/2008 - BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANO REGINALDO GONÇALVES - Ao exequente, sobre o auto de penhora e avaliação de fl. 20: 40 semoventes, avaliados em R\$ 45.000,00 - Adv. OMAR YASSIM.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 564/2008 - LUCIANO REGINALDO GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S.A. - "...O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de matéria de direito e fato, estando esta suficientemente demonstrada por documentos (art. 330, I, CPC). Contados e preparados, voltem para sentença..." - Ao embargante, para providenciar o recolhimento da importância de R\$ 16,95, referente as custas processuais remanescentes - Advs. FERNANDO JOSÉ SANTÍLIO e OMAR YASSIM.

13. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 657/2008 - OSNIVALDO BURATTO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - "...Analisando melhor os autos, verifico que o despacho de fls. 51 verso está equivocado. Com efeito, há decisão do Supremo Tribunal Federal, determinando a suspensão do trâmite de todas as ações individuais envolvendo os Planos Collor I e II, além do Plano Verão e Bresser, até que se resolvam tais demandas... Portanto, suspenda-se o feito até manifestação do STF a respeito de tais pleitos, sem prejuízo as partes..." - Advs. SANDRA KIOMI MAKITA e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO.

14. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - 211/2009 - MARCOS GEVERT x RODRIGO TOLEDO CAMPOS - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Deferido o

pedido de fl. 189 de expedição de ofício ao Juizado Especial Civil da Comarca de Taubaté/SP - Ao autor, para providenciar o recolhimento de R\$ 24,90 à Vara Cível, referente a expedição e postagem AR de fl. 190v - Advs. GILMAR RODRIGUES BATISTA e MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA.

15. ORDINÁRIA - 215/2009 - ADERCI COELHO DOS SANTOS e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - À ré, ante a determinação de fl. 521v, para efetuar o depósito referente aos honorários periciais, conforme pedido de fl. 521, comprovando-se nos autos, no prazo de 15 dias - Advs. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e GLAUCO IWERSSEN.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 394/2009 - LUIZ ANTÔNIO ABBÁ x JAIME COUTO - Ao réu, sobre a proposta conciliatória do autor de fl. 80, no prazo de 10 dias, sob pena de sua inércia ser considerada discordância - Adv. MELVIS MUCHIUTI.

17. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DANO MORAL - 412/2009 - SUELI APARECIDA MARDEGAN FAVORETO x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURAENSE LTDA - COAMO - À autora, sobre os documentos de fls. 123/125, no prazo de 10 dias - Adv. ALEX FRANCISCO PILATTI.

18. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0000456-80.2010.8.16.0097 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x OSVALDO NICOLINI FILHO - À autora, ante a determinação de fl. 34v, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção - Não havendo manifestação, será providenciada a intimação pessoal - Adv. ENÉIDA WIRGUES.

19. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 0000477-56.2010.8.16.0097 - RAUL PONTES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - "...Há decisão do Supremo Tribunal Federal, determinando a suspensão do trâmite de todas as ações individuais envolvendo os Planos Collor I e II, além do Plano Verão e Bresser, até que se resolvam tais demandas... Portanto, suspenda-se o feito até manifestação do STF a respeito de tais pleitos, sem prejuízo as partes..." - Advs. AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE e IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO.

20. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 0000502-69.2010.8.16.0097 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A. - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. MARCUS AURÉLIO LIOGI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

21. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL - 0001384-31.2010.8.16.0097 - RECAPADORA RIO IVAÍ LTDA. e outro x BANCO ITAÚ S.A. - "...O feito encontra-se apto a julgamento, considerando que se trata de matéria de direito e fato, estando esta suficientemente demonstrada por documentos (art. 330, I, CPC). Contados e preparados, voltem para sentença..." - À autora, para providenciar o recolhimento da importância de R \$ 31,02 à Vara Cível, referente as custas processuais remanescentes - Advs. RENATA DEQUECH e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

22. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SUMÁRIO) - 0001633-79.2010.8.16.0097 - MARINS MOREIRA BRANCO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Ao autor-executado, para pagar o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

23. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SUMÁRIO) - 0001634-64.2010.8.16.0097 - LUIZ TAU x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Ao autor-executado, para pagar o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

24. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SUMÁRIO) - 0001636-34.2010.8.16.0097 - JOSÉ FRANCISCO DIAS x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Ao autor-executado, para pagar o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

25. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SUMÁRIO) - 0001638-04.2010.8.16.0097 - CLAUDEMAR ORTIZ DE FRANÇA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Ao autor-executado, para pagar o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

26. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SUMÁRIO) - 0001639-86.2010.8.16.0097 - DIARCIZO ALVES PEREIRA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Ao autor-executado, para pagar o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

27. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (SUMÁRIO) - 0001642-41.2010.8.16.0097 - MARIO CESTILE x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Ao autor-executado, para pagar o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.

28. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ORDINÁRIO) - 0002432-25.2010.8.16.0097 - APARECIDA ROSA DA SILVA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Aos autores, novamente e pela última vez, ante a certidão de fl. 297, para providenciarem o recolhimento das importâncias constantes na conta de fl. 296, referente as custas processuais e Funrejus, em 48 horas, sob pena de execução - Não havendo o recolhimento, será providenciada a intimação pessoal - À ré, novamente e pela última vez, ante a certidão de fl. 297, sobre o interesse no prosseguimento do feito (cumprimento de sentença), ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 290/293, sem interposição de

recurso, conforme certidão de fl. 295v, em 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos - Advs. FÁBIO ROBERTO QUINATO e SIVONEI MAURO HASS.

29. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO (ORDINÁRIO) - 0002583-88.2010.8.16.0097 - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DE FURNAS DE IVAIPORÁ - AFUFI x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Aos autores-executados, para pagarem o valor atualizado do débito, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias - Adv. VALDIR DE FREITAS JUNIOR.
30. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0002747-53.2010.8.16.0097 - MARIA GEMIRANDA BUENO PIMENTEL - CONFECÇÕES e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.
31. AÇÃO DE DESPEJO - 0003200-48.2010.8.16.0097 - SANDRA APARECIDA RIBEIRO ANDRADE D'ÁURIA x CLAUDIO TOSHIO MORI - "...Tendo em vista os requerimentos peticionados pelo procurador da autora às fls. 89/90, defiro o requerimento "1". Deste modo, determino a notificação judicial do Requerido, a fim de que o mesmo cumpra o pagamento integral do acordo anteriormente firmado entre as partes, pagando o valor de R\$ 2.000,00...devidamente corrigidos por juros e correção monetária que totalizam o valor de R\$ 2.058,00...no prazo de 10 dias, sob pena de execução forçada. O requerimento "2" será analisado após o cumprimento e o desenrolar do item "1"..." - Advs. JEFERSON PAULO DE ANDRADE e CLAUDIO TOSHIO MORI.
32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0003523-53.2010.8.16.0097 - ROSELI EUZEBIA BATAIELO PRÉZA e outros x BANCO ITAÚ S.A. - Ao executado, sobre a petição e documentos de fls. 83/121, juntados pelos exequentes, no prazo de 10 dias - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.
33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0003737-44.2010.8.16.0097 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VILHAR LTDA. x CLÁUDIO EDMAR BITTENCOURT DE OLIVEIRA - "...Indefiro o pedido de fls. 73 e seguintes acerca do pedido de penhora de 50% do veículo mencionado na certidão de fls. 71. Com efeito, a prova de propriedade do veículo está em nome de 3º e não do executado e nos autos não há prova de que este 3º vive em U.E. com o devedor..." - Adv. PAULO ROBERTO BELO.
34. AÇÃO DE COBRANÇA (Sumária) - 0000052-92.2011.8.16.0097 - RICARDO BISPO FERREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, bem como sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 dias - Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.
35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0000121-27.2011.8.16.0097 - CESALTINA FARINHA DOMÍNGUES e outro x ANTONIO BARATA ALVES - Aos autores, ante o auto de reintegração de posse de fl. 53 - Adv. JULIO CESAR DA COSTA.
36. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0000904-19.2011.8.16.0097 - JOSE APARECIDO CANDIDO x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. NANCY T. ZIMMER RIBEIRO LOPES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
37. INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - 0000932-84.2011.8.16.0097 - DANIEL BUENO x MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. MARCELO LUPOLI GUISSONI e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.
38. PREVIDENCIÁRIA - 0001083-50.2011.8.16.0097 - ANGELA MARIA PRICINATO CAMARGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Adv. FÁBIO ROBERTO QUINATO.
39. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0001087-87.2011.8.16.0097 - BANCO BRADESCO S.A. x DORVALINO BAGIO - Ao autor e réu-reconvindo, sobre a contestação de fls. 61/85, bem como sobre a reconvenção de fls. 86/119, no prazo de 10 dias - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.
40. AÇÃO COMINATÓRIA - 0001109-48.2011.8.16.0097 - MARIA APARECIDA BELTRAME TAMIO x MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - Às partes, para darem prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob as penas da lei - Advs. GRASIELA MACIAS NOGUEIRA e JOÃO FÁBIO HILÁRIO.
41. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0001839-59.2011.8.16.0097 - CLÁUDIO EDMAR BITTENCOURT DE OLIVEIRA x COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VILHAR LTDA. - Embargos recebidos sem efeito suspensivo, bem como deferidos, por

ora, os beneficiários da justiça gratuita - À embargada, para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias - Advs. RENATO DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BELO.

42. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0001966-94.2011.8.16.0097 - OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSUE DOS SANTOS FRANCO RODRIGUES - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 21 do Oficial de Justiça - Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA.
43. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0003048-63.2011.8.16.0097 - URACY PAPST x UNIÃO FEDERAL - "...Intime-se o autor para o preparo das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias..." - Adv. GILMAR RODRIGUES BATISTA.
44. AÇÃO DE COBRANÇA (Ordinária) - 0003098-89.2011.8.16.0097 - GILDETE GONÇALVES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - "...intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), se pericial demonstrar e especificar a modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo..." - Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.
45. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO - 0003195-89.2011.8.16.0097 - CREDIARE S/A - C.F.I. x PEDRO MACIAS MONTORO - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 23 do Oficial de Justiça - Advs. PAULO DE TARSO TEDESCO e MARCIA BEATRIZ VIEIRA BITTENCOURT.
46. AÇÃO MONITÓRIA - 0004428-24.2011.8.16.0097 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL C/ INT. SOLID. CRESOL x REINALDO CARDOSO DE SA e outros - À autora, sobre a certidão negativa e informações de fl. 63 do Oficial de Justiça - Adv. JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR.
47. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 0000665-78.2012.8.16.0097 - EDGAR ROSSI x MANOEL SANTOS DA SILVA e outro - Recebida a exceção e declarado suspenso o processo principal até julgamento - Ao excepto, sobre a exceção, no prazo de 10 dias - Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e HEDER LUIS ALBUQUERQUE ARAUJO.
48. REVISIONAL DE CONTRATO - 0002532-09.2012.8.16.0097 - JOSÉ LUDEMAR BARATELLA x BANCO DO BRASIL S.A. - "...Ante as razões expostas, indefiro os pedidos liminares. 3. Cite-se..." - Ao autor, para providenciar o recolhimento de R\$ 29,45 à Vara Cível, referente a expedição e postagem ARMP de fls. 43v - Adv. GILBERTO VILAS BOAS.
49. EXECUÇÃO FISCAL - 82/1998 - MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ x CLEIDE MARIA MOREIRA DE SOUZA LUIZETTO - Ao excipiente, sobre a impugnação e documentos de fls. 237/254, no prazo de 10 dias - Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.

LAPA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: LILIAN RESENDE CASTANHO
SCHELBAUER
JUIZ SUBSTITUTO: LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS
DESPACHOS PROFERIDOS.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 106/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 AMANDIO FERREIRA TERESO J 0017 001241/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0019 002050/2012
 CARLOS ARAUZ FILHO 0005 000087/2005
 CESAR LINHARES WALLBACH 0007 000575/2009
 CLOVIS SUPLYCY WIEDMER FI 0005 000087/2005
 CRISTIANO TRIZOLINI 0016 000403/2012
 DJALMA GOSS SOBRINHO 0008 001402/2009
 EDSON CARLOS VIEIRA RIBAS 0008 001402/2009
 ELIETE M. MATOS H. ANTONI 0018 002025/2012
 FABIANA A. RAMOS LORUSSO 0011 002051/2010
 FABIANA SILVEIRA 0019 002050/2012
 HELIO CARDOSO DERENNE FIL 0018 002025/2012
 IGUACIMIR G. FRANCO 0007 000575/2009
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0003 000088/2004
 JOSE ELI SALAMACHA 0006 001968/2008
 JULIANO MICHELS FRANCO 0007 000575/2009
 KIVAL DELLA BIANCA PAQUET 0017 001241/2012
 LAIS TEREZINHA KLENKI MAR 0001 000361/1998
 0004 000643/2004

0015 001521/2011
LEANDRO COELHO 0003 000088/2004
LORIANE LEISLI AZEREDO 0005 000087/2005
LUIZ CARLOS GEMIN 0008 001402/2009
LUIZ CARLOS SLONIK 0003 000088/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0009 000132/2010
0012 002233/2010
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0003 000088/2004
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0001 000361/1998
0002 000679/1999
MARIA ANARDINA PASCHOAL 0020 002632/2012
0021 002633/2012
0022 002634/2012
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL 0018 002025/2012
MARINA CERQUEIRA LEITE DE 0005 000087/2005
MAURO RAUL PINHEIRO MACHA 0018 002025/2012
MIEKO ITO 0011 002051/2010
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0010 001630/2010
0013 002598/2010
PAULO ROBERTO RIBEIRO CAR 0008 001402/2009
PAULO SERGIO FERRARI 0014 000978/2011
0016 000403/2012
RICARDO AMAZONAS DE ALMEI 0004 000643/2004
RICARDO MARTINS KAMINSKI 0010 001630/2010
0013 002598/2010
RICARDO RUH 0006 001968/2008
RODRIGO RUH 0006 001968/2008
SERGIO SCHULZE 0019 002050/2012
SIMARA ZONTA 0007 000575/2009
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0011 002051/2010
UIVERSON HORNING MENDES 0010 001630/2010
0013 002598/2010

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000073-07.1998.8.16.0103-JACIR PAULO POLATO x CLEMENTE SOBOTA e outro- "I - Tendo em vista a certidão de fl. 92, fica vedada a retirada dos autos em carga pelo procurador nominado na certidão. Proceda-se às anotações da capa. II - Oficie-se à OAB/PR para as providências cabíveis, anexando certidão circunstanciada do ocorrido. III - Intime-se o requerente a promover o andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." - Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000152-49.1999.8.16.0103-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS LTDA x ANTONIO DEZATENICKI e outro- "I - Tendo em vista a certidão de fl. 170, fica vedada a retirada dos autos em carga pelo procurador nominado na certidão. Proceda-se às anotações da capa. II - Oficie-se à OAB/PR para as providências cabíveis, anexando certidão circunstanciada do ocorrido. III - Intime-se o requerente a promover o andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

3. ORDINARIA-0000364-94.2004.8.16.0103-COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- "...Ante o Laudo apresentado, digam as partes em dez dias (art. 475-D do CPC)..." - Advs. LUIZ CARLOS SLONIK, LEANDRO COELHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000367-49.2004.8.16.0103-ZBONIK E BORGES LTDA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA- "Sobre as informações prestadas (fls. 418/419, 424/430/v. digam as partes em cinco dias." -Advs. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e RICARDO AMAZONAS DE ALMEIDA-.

5. DESAPROPRIACAO-0000215-64.2005.8.16.0103-ESTADO DO PARANA x MARIA ROSA SERENA e outros- "Haja vista nova proposta apresentada pelo Perito; considerando os valores pretéritos apresentados pelos anteriores Peritos, sendo a proposta do Perito anterior no valor de R\$ 4.500,00, apresentada nos idos de 2008 (fl. 207); considerando o tempo decorrido desde então, o que demanda, no mínimo, a correção monetária das importâncias anteriormente fixadas a título de honorários periciais; considerando, por fim, os vários quesitos apresentados pelas partes (os mais recentes, em número de dezesseis, às fls. 585/586) e a complexidade dos trabalhos (eis que já foram realizadas duas perícia, indicativo da litigiosidade e da alta indagação que permeiam os estudos) fixo os honorários periciais no importe de R\$ 8.000,00, determinando ao Estado do Paraná que os antecipe em vinte dias. Realizado o depósito, autorizo o levantamento de 50% ao Sr. Perito, para dar início aos trabalhos, cientificando as partes da data e local, e dando-se final cumprimento ao despacho saneador." -Advs. MARINA CERQUEIRA LEITE DE F. LUIS, LORIANE LEISLI AZEREDO, CARLOS ARAUZO FILHO e CLOVIS SUPLYCI WIEDMER FILHO-.

6. BUSCA E APREENSAO-1968/2008-F.I.D.C.-B. x A.A.P.- "Aguardando em Cartório retirada de ofício, pela parte autora, bem como, junte comprovante de protocolo." -Advs. RODRIGO RUH, RICARDO RUH e JOSE ELI SALAMACHA-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-0003584-27.2009.8.16.0103-SUZANA NOBELL GARCIA x JOSE ROBERTO ANDRADE NOBELL-"Aguardando em Cartório retirada de ofício e Alvará Judicial, pela parte autora, bem como, junte comprovante de protocolo." -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e CESAR LINHARES WALLBACH-.

8. DECLARAT. NULIDADE DE TITULO-1402/2009-ROSELY DE FATIMA MENDES BAGGIO e outros x COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METAL GUAIBA-"Ante a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte interessada." -Advs. LUIZ CARLOS GEMIN, EDSON CARLOS VIEIRA RIBAS, DJALMA GOSS SOBRINHO e PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO-.

9. BUSCA E APREENSAO-0000132-72.2010.8.16.0103-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x IRENE PEREIRA DE LIMA-

Regularmente citado via edital, o requerido não ofereceu contestação, caracterizando-se a revelia, na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 9º. II, do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador do requerido o Dr. Michael Pinto Goes. Fixo os honorários do Curador Especial em R\$ 400,00. Tal verba, na forma do artigo 19, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, deve ser antecipada pela parte autora, haja vista que aos honorários do Curador Especial aplicam-se as regras atinentes aos honorários periciais, em especial aquela contida no artigo 33, do CPC, que determina o adiamento dos honorários periciais. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "... Intime-se, pois, a parte autora para que efetue o depósito dos honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Efetuado o depósito, intime-se da nomeação bem como para apresentar resposta no prazo legal..." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

10. SEQUESTRO-0001630-09.2010.8.16.0103-AGRICOLA CANTELLI LTDA x WALDECIR CAMPANHOLO- "1. Entendo ser caso de julgamento antecipado da lide, eis que a matéria ventilada em defesa não pode ser matéria de prova nesta via cautelar, como se explanará em sentença..." "...Ante o Exposto, julgo procedente a presente ação cautelar, com fulcro no art. 269, I do CPC, para deferir o sequestro da soja descrita na inicial, confirmando a liminar de fls. 36 e, conseqüentemente, determinando a conversão da medida realizada às fls. 40 em depósito, nos termos do art. 621 e seguintes. Pela sucumbência do requerido, nos termos dos arts. 20, § 4º do CPC, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais e ainda, em honorários advocatícios devidos ao patrono da autora que fixo em R\$ 3.000,00, considerando a qualidade do serviço, a simplicidade da causa e a solução do litígio sem produção de outras provas. P.R. Intime-se. Dil. Nec. Transitada em julgado, traslade-se cópia do termo de depósito nos autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos presentes." -Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO, RICARDO MARTINS KAMINSKI e UIVERSON HORNING MENDES-.

11. BUSCA E APREENSAO-0002051-96.2010.8.16.0103-HSBC BANK BRASIL S/ A BANCO MULTIPLO x JACKSON STRESSE- "I - Tendo em vista a certidão de fl. 37-verso, fica vedada a retirada dos autos em carga pelo procurador nominado na certidão. Proceda-se às anotações da capa. II - Oficie-se à OAB/PR para as providências cabíveis, anexando certidão circunstanciada do ocorrido. III - Intime-se o requerente a promover o andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA A. RAMOS LORUSSO e MIEKO ITO-.

12. BUSCA E APREENSAO-0002233-82.2010.8.16.0103-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x OLGA DE ARAUJO TISSI- "Aguardando em Cartório, retirada de Carta de Citação pela parte autora, para cumprimento." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

13. CAUTELAR-0002598-39.2010.8.16.0103-WALDECIR CAMPANHOLO x AGRICOLA CANTELLI LTDA- "...Ante o Exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, restando findo o presente feito. Condono o autor nas custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, nos moldes do art. 20 § 4º do CPC, considerada a simplicidade da causa e o seu valor. P.R.I. Preclusa a decisão, traslade-se cópia aos autos em apenso e, após, desapensem-se. Oportunamente, arquite-se." -Advs. UIVERSON HORNING MENDES, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO e RICARDO MARTINS KAMINSKI-.

14. INVENTARIO-0000978-55.2011.8.16.0103-ESP. IRINEU SCHMIDT x NEUSA APARECIDA COELHO SCHMIDT- "Ante a Solicitação do Sr. Avaliador de fl. 61, manifeste-se a inventariante." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI-.

15. DESPEJO-0001521-58.2011.8.16.0103-CONSUELO FRANCO DE CARVALHO PIEL x RUBENS MLENEK- "Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por fotocópia. Arquite-se." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.

16. ANULATORIA-0000403-13.2012.8.16.0103-M. F. RAMOS EMPREITEIRA TRANSPORTES LTDA e outro x FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDUSTRIA EXODUS I e outro- "Ante a petição e documentos de fls. 34/63, manifeste-se a parte autora." -Advs. PAULO SERGIO FERRARI e CRISTIANO TRIZOLINI-.

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001241-53.2012.8.16.0103-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x LEONI DEMBISKI- "I - Recebo os embargos opostos, decretando a suspensão da ação principal (Ação Rescisória). II - Considerando do que consta à fl. 28, a alienação à BV Financeira S/A, e considerando a não comprovação de baixa, é inviável, conceder a liminar nos moldes pleiteados, sem antes esclarecer qual financeira possui a titularidade do bem, e se ainda, a Sra. Leoni Dembiski quitou sua dívida. III - Cite-se..." (Ante a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora.) -Advs. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-0002025-30.2012.8.16.0103-MUNICIPIO DA LAPA x LUCIANA MAURES BUNCHNER- "Recebo os presentes embargos. A embargada para querendo, impugnar no prazo de 15 dias." -Advs. MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO, HELIO CARDOSO DERENNE FILHO, MARIA ETERNA VIDAL RANGEL e ELIETE M. MATOS H. ANTONIAZZI-.

19. BUSCA E APREENSAO-0002050-43.2012.8.16.0103-B.F.S. x A.Z.- "Intime-se o procurador do autor para que efetue o pagamento da diligência (R\$ 258,00) do Sr. Oficial de Justiça, Ivacir Antonio Ferreira Bueno, na conta nº 3.800.120.800.276, junto à Agência 0630-0 do Banco do Brasil S/A." -Advs. FABIANA SILVEIRA, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

20. COBRANCA-0002632-43.2012.8.16.0103-NOELI BERNASKI HOFFMANN x ICATU SEGUROS S.A.- "Aguardando o pagamento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL-.

21. COBRANCA-0002633-28.2012.8.16.0103-NOELI BERNASKI HOFFMANN x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA- "Aguardando o pagamento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." - Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL-.

22. REVISAO DE CONTRATO-0002634-13.2012.8.16.0103-NOELI BERNASKI HOFFMANN x BANCO DO BRASIL S/A- "Aguardando o pagamento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." - Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL-.

Lapa, 24 de maio de 2012.
Flávio de Siqueira da Silveira
Escrivão

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM - JUIZA DE DIREITO
MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível
Em, 11/01/2011

Relacao nº 22/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA NEZELO ROSA 00013 000645/2008
00053 000907/2009
ADRIANE HAKIN PACHECO 00076 000595/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00009 000290/2008
ALEXANDRO DALLA COSTA 00070 000098/2011
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA 00020 000910/2008
00074 000492/2011
AMPELIO PARZIANELLO 00037 000472/2009
AMÉLIO SCARAVONATTI 00021 000003/2009
ANA CAROLINA ALBONETTI GASPARINI 00043 000685/2009
ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI 00064 000613/2010
ANA PAULA CUNHA 00052 000904/2009
00055 000919/2009
00058 000088/2010
ANA VALCI SANQUETA 00095 000009/2009
ANDERSON JOSE BITTENCOURT 00028 000128/2009
ANDRE LUIZ SCHMITZ 00015 000861/2008
00036 000426/2009
ANDREIA INDALENCIO ROCHI 00014 000665/2008
00018 000908/2008
00019 000909/2008
00024 000040/2009
00025 000043/2009
00028 000128/2009
00031 000270/2009
00042 000639/2009
00046 000726/2009
00066 000798/2010
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 00027 000116/2009
00079 000878/2011
ANTONIO BENTO JUNIOR 00031 000270/2009
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES 00011 000600/2008
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA 00043 000685/2009
BALDUINO PETRÓ FILHO 00047 000731/2009
BIANCA ZANINI NICLOTE 00004 000011/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00006 000223/2008
00070 000098/2011
00082 000104/2012
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 00003 000755/2007
CARLA ALEXANDRA GONSORKIEWICZ 00079 000878/2011
CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA 00014 000665/2008
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR 00036 000426/2009
CARLOS MARCELO VIEIRA 00029 000199/2009
CARLOS ROBERTO FERAREZI 00021 000003/2009
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 00018 000908/2008
00019 000909/2008
00024 000040/2009
00025 000043/2009
00031 000270/2009
CESAR AUGUSTO TERRA 00057 000045/2010
00071 000152/2011
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA 00001 000040/2001

CLAYTON JOSE DE OLIVEIRA 00001 000040/2001
CLODOALDO MAZURANA 00008 000281/2008
CRISTIANE RAFAELA DALLASTRA 00023 000008/2009
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ 00075 000501/2011
CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIE 00065 000624/2010
DANIEL HACHEM 00054 000912/2009
DEBORA OLIVEIRA BARCELOS 00063 000521/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES 00010 000524/2008
00044 000689/2009
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA 00041 000607/2009
DIOGO HENRIQUE SOARES 00099 000002/2009
00100 000124/2010
DIRCEIA MOREIRA 00001 000040/2001
DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR 00078 000760/2011
EDELICIO DANIEL COUSSIAN 00061 000204/2010
00066 000798/2010
EDENILSON FAUSTO 00012 000609/2008
00027 000116/2009
00029 000199/2009
00033 000305/2009
00040 000554/2009
00081 001024/2011
00096 000017/2009
EDGAR KATZWINKEL JUNIOR 00052 000904/2009
EDGAR LUIZ DIAS 00017 000906/2008
00018 000908/2008
00019 000909/2008
00025 000043/2009
00042 000639/2009
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00058 000088/2010
EDITE SIMI ESTECHE 00079 000878/2011
EDSON TOME 00012 000609/2008
00015 000861/2008
00027 000116/2009
00029 000199/2009
00033 000305/2009
00038 000535/2009
00040 000554/2009
00051 000877/2009
00097 000072/2010
EDUARDO MACHIAVELLI 00058 000088/2010
EDUARDO MUNARETTO 00023 000008/2009
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 00052 000904/2009
00058 000088/2010
EGIDIO MUNARETTO 00023 000008/2009
ELCIO MARCELO BOM 00065 000624/2010
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00032 000299/2009
ELISANGELA DE A KAVATA 00070 000098/2011
ELIZABETE NIZER SELL 00013 000645/2008
ELIZANGELA AMERICO CASALI 00033 000305/2009
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR 00051 000877/2009
ESTEVAM DAMIANI 00068 001020/2010
00073 000397/2011
EUNICE BRUGNEROTTO 00008 000281/2008
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 00005 000013/2008
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 00065 000624/2010
FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO 00037 000472/2009
FLAVIA MUSSIO ROVERE 00055 000919/2009
FLAVIO ADOLFO VEIGA 00080 000965/2011
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 00030 000251/2009
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR 00032 000299/2009
GERALDO N. TOLEDO CAMARGO 00013 000645/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00030 000251/2009
GILBERTO ANTONIO RAPONI 00044 000689/2009
GILBERTO STINGLIN LOTH 00057 000045/2010
00071 000152/2011
GILMAR VICENTE RUTHS 00066 000798/2010
GIORGIA PAULA MESQUITA 00080 000965/2011
GISELE A. SPANCERSKI 00072 000315/2011
GISELE HELENA BROCK 00005 000013/2008
GRISLANE CIVA PIOVESAN 00035 000356/2009
00050 000813/2009
00056 000929/2009
00059 000115/2010
GUILHERME HELFENBERGER GALINO CASSI 00053 000907/2009
GUILHERME LUCCA CAVALHERI 00033 000305/2009
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA 00058 000088/2010
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE 00052 000904/2009
00058 000088/2010
HELLISON EDUARDO ALVES 00009 000290/2008
HELOISA GONÇALVES ROCHA 00067 001008/2010
HELOISA HAAS 00052 000904/2009
ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS 00018 000908/2008
00019 000909/2008
00031 000270/2009
IRACEMA ELIS DE FARIA 00052 000904/2009
00058 000088/2010
IVANDRO JOHANN 00062 000303/2010
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA 00052 000904/2009
00058 000088/2010
JACQUES NUNES ATTÍE 00018 000908/2008
00019 000909/2008
00024 000040/2009
00025 000043/2009
JAIME JAVORSKI 00039 000547/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00030 000251/2009
JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR 00063 000521/2010
JAIRO VIEIRA JUNIOR 00052 000904/2009
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO 00042 000639/2009

JHONNY RAFAEL BERTO 00007 000231/2008
 JOAO LUIZ DE LAIA 00015 000861/2008
 JOAO LUIZ SPANCERSKI 00072 000315/2011
 JOAO MORAIS DO BONFIM 00060 000117/2010
 00065 000624/2010
 JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANH 00052 000904/2009
 00058 000088/2010
 JOSE ANTONIO MOREIRA 00022 000007/2009
 00043 000685/2009
 JOSE DE PAULA XAVIER 00002 000293/2002
 JOSE GILSON JAVORSKI 00039 000547/2009
 JOSE VALDECI DA ROSA 00001 000040/2001
 JOSE VALDECI GOMES DA SILVA 00097 000072/2010
 JOSIANE CALDAS KRAMER 00069 000006/2011
 JOSIANE GODOY 00005 000013/2008
 JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES 00052 000904/2009
 00058 000088/2010
 JUAREZ JOSE DA SILVA 00001 000040/2001
 JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI 00068 001020/2010
 JULIANA MUGNOL 00038 000535/2009
 JULIANE PIOVESAN FERRARI 00047 000731/2009
 JULIANE TEREZINHA BORTOLOTO 00077 000609/2011
 JULIANO BERTUOL PIETROBON 00074 000492/2011
 JULIO CESAR FERRAZ NASCIMENTO 00073 000397/2011
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 00051 000877/2009
 KARINA DA SILVA BELOTO 00043 000685/2009
 KARINA HASHIMOTO 00018 000908/2008
 00019 000909/2008
 00024 000040/2009
 KARINA SCHNEIDER BABINSKI 00100 000124/2010
 KELLI FABIANE LANGOVSKI GOMES 00100 000124/2010
 KELLY REGINA P. VULPINI 00038 000535/2009
 LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO 00018 000908/2008
 00019 000909/2008
 00024 000040/2009
 LEOPOLDO LINHARES MAROCHI 00021 000003/2009
 00045 000721/2009
 00072 000315/2011
 00097 000072/2010
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO 00010 000524/2008
 00044 000689/2009
 LILIAN DIDONE CALOMENO 00051 000877/2009
 LIRIANE MARASCHIN 00041 000607/2009
 LIZEU ADAIR BERTO 00007 000231/2008
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 00037 000472/2009
 00068 001020/2010
 00073 000397/2011
 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 00070 000098/2011
 LUCIANO RAVAGNANI 00045 000721/2009
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA 00007 000231/2008
 00099 000002/2009
 00100 000124/2010
 LUIZ ASSI 00078 000760/2011
 00080 000965/2011
 LUIZ CARLOS PASQUALINI 00027 000116/2009
 LUIZ CARLOS QUEIROZ 00026 000048/2009
 00075 000501/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 00067 001008/2010
 LUIZ FERNANDO DE SOUZA 00035 000356/2009
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00030 000251/2009
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 00005 000013/2008
 MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA 00009 000290/2008
 MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00076 000595/2011
 MARCELO SERGIO PEREIRA 00033 000305/2009
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 00042 000639/2009
 MARCIO NOVAES CAVALCANTI 00065 000624/2010
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00006 000223/2008
 00070 000098/2011
 00082 000104/2012
 MARCO ANTONIO DE LIMA 00034 000314/2009
 00048 000743/2009
 MARCO AURELIO P. LOPES 00016 000892/2008
 MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES 00028 000128/2009
 00043 000685/2009
 MARCOS PESSOA DE CARVALHO 00015 000861/2008
 MARESSA PAVLAK MELATI 00062 000303/2010
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA 00068 001020/2010
 00073 000397/2011
 MARIANA CRISTINA BARTNACK RODERJAN 00051 000877/2009
 00094 000001/2009
 MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN 00001 000040/2001
 00002 000293/2002
 00029 000199/2009
 00052 000904/2009
 00066 000798/2010
 MARIO CESAR LANGOWSKI 00024 000040/2009
 MARIO JOSE MACHADO E SILVA 00045 000721/2009
 MARIO MARCONDES NASCIMENTO 00018 000908/2008
 00019 000909/2008
 00024 000040/2009
 00025 000043/2009
 00031 000270/2009
 00042 000639/2009
 MARLI REGINA RENOSTE VIELI 00011 000600/2008
 MATHEUS VALERIO DE MELO DIAS 00022 000007/2009
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR 00005 000013/2008
 MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS 00052 000904/2009
 00055 000919/2009
 00058 000088/2010
 MELISSA CASSIANA CARRER 00014 000665/2008
 00028 000128/2009
 00042 000639/2009
 MELYSSA CAROLINA BISCO 00055 000919/2009
 MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 00075 000501/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00011 000600/2008
 MIRIAN PADILHA 00062 000303/2010
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 00068 001020/2010
 00073 000397/2011
 NATHIELI FAVERO 00035 000356/2009
 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO 00018 000908/2008
 00019 000909/2008
 00024 000040/2009
 00031 000270/2009
 NEMORA PELLISSARI LOPES 00004 000011/2008
 00012 000609/2008
 00016 000892/2008
 00028 000128/2009
 00043 000685/2009
 NORBERTO TARGINO DA SILVA 00047 000731/2009
 OSCAR JOÃO MUGNOL 00038 000535/2009
 OSVALDO TERUO KOBAYASHI 00045 000721/2009
 PAULA ALVARENGA FREIRE MOREIRA LIMA 00065 000624/2010
 PAULA MICHELI PASQUALIN 00029 000199/2009
 PAULO CESAR GNOATTO 00064 000613/2010
 PAULO ROBERTO FADEL 00078 000760/2011
 PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER 00003 000755/2007
 RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES 00068 001020/2010
 00073 000397/2011
 REINALDO EMILIO AMADEU HANCHEM 00054 000912/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 00053 000907/2009
 00078 000760/2011
 00080 000965/2011
 RENATA MEIRELLES PEDRENO 00055 000919/2009
 RENATO LUIZ HARMÍ HINO 00100 000124/2010
 RICARDO MARTINS KAMINSKI 00075 000501/2011
 RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS 00005 000013/2008
 ROBERTO DE ROSSI 00065 000624/2010
 RODRIGO BECKER 00100 000124/2010
 RONALDO JOSE E SILVA 00064 000613/2010
 00079 000878/2011
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO 00019 000909/2008
 00025 000043/2009
 00063 000521/2010
 ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE 00072 000315/2011
 RUBENS DE BIASI RIBEIRO 00055 000919/2009
 RUY JOSE MIRANDA RATTON 00094 000001/2009
 SABRINA MARIA FADEL BECUE 00052 000904/2009
 00058 000088/2010
 SAIMON CHIOCHETTA FELIPE 00062 000303/2010
 SAVIANO CERICATO 00065 000624/2010
 SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR 00005 000013/2008
 SERGIO VULPINI 00038 000535/2009
 SIDNEY FRANCISCO MARTINS 00082 000104/2012
 00083 000107/2012
 00084 000108/2012
 00085 000109/2012
 00086 000110/2012
 00087 000111/2012
 00088 000112/2012
 00089 000113/2012
 00090 000114/2012
 00091 000115/2012
 00092 000116/2012
 00093 000117/2012
 SILVANA TORMEM 00047 000731/2009
 SIMONE DAIANE ROSA 00070 000098/2011
 00082 000104/2012
 SUELY TAMIKO MAEOKA 00080 000965/2011
 TAIANA VALEJO ROCHA 00067 001008/2010
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 00005 000013/2008
 TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI 00051 000877/2009
 THAÍS NOVAES CAVALCANTI 00065 000624/2010
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC 00011 000600/2008
 ULYSSES DOS SANTOS BAIA 00045 000721/2009
 URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES 00006 000223/2008
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 00058 000088/2010
 VALDEMAR MORAS 00080 000965/2011
 VALDEMAR MORÁS 00076 000595/2011
 VALDIR OLIVEIRA 00082 000104/2012
 00083 000107/2012
 00084 000108/2012
 00085 000109/2012
 00086 000110/2012
 00087 000111/2012
 00088 000112/2012
 00089 000113/2012
 00090 000114/2012
 00091 000115/2012
 00092 000116/2012
 00093 000117/2012
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 00009 000290/2008
 VANDERLEI JOSE FOLLADOR 00004 000011/2008
 VERGINIA BERNARDO JORGE 00058 000088/2010
 VINICIUS AMORIM 00098 000014/2011
 VINICIUS BENVENUTTI 00027 000116/2009
 00029 000199/2009
 00049 000766/2009

00051 000877/2009
 00060 000117/2010
 VIVIAN DE MORAES MACHADO 00055 000919/2009
 VIVIANE BERNARDO JORGE 00058 000088/2010
 VÂNIA MARIA BRENDA BORGESAN 00021 000003/2009
 WANDERSON DA SILVA PRADA 00061 000204/2010
 00066 000798/2010
 WIVIANE CRISTINA PERIN 00009 000290/2008
 WODDY PAULO MARTINI 00057 000045/2010

1. AÇÃO DE INDENIZACAO-40/2001-JULIANO RODRIGUES x ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS-40/2001- a) - Intimação das partes, da penhora realizada sobre os imóveis descritos no termo de penhora de fls. 363/364 e certidão de fls. 365/366; b) - Ao réu/executado para embargar querendo. c) - Com o decurso do prazo sem interposição de embargos, ao autor/exequente para averbar referida penhora no C.R.I. local. -Advs. JUAREZ JOSE DA SILVA, CLAYTON JOSE DE OLIVEIRA, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE VALDECI DA ROSA e DIRCEIA MOREIRA-.
2. ORDINARIA DE COBRANCA-293/2002-COMERCIAL VIRMOND LTDA e outro x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-293/2002- Intimação sobre: a) - O bloqueio judicial realizado através do Bacen Jud dos valores de R\$ 4.148,13, R\$ 652,66, R\$ 553,28 e R\$ 237,83 (fls. 374/375), e lavratura do termo de penhora das mencionadas importâncias, bem como a autora/executada, para impugnar querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. b) - Despacho de fl. 378: Tome-se por termo nos autos a penhora dos valores bloqueados, intimando as partes da construção judicial e consignando o prazo para impugnação. Após, transcorrido o prazo da impugnação, sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento pelo exequente. Oportunamente, intime-se o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, pelo eventual saldo remanescente, no prazo de 10 dias. -Advs. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI-.
3. DEPOSITO-755/2007-IGUAÇU POÇOS ARTESIANOS LTDA x JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO DO AMARANTE-750/2007- Manifeste-se a autora/exequente em prosseguimento, requerendo o que entender cabível para o caso. -Advs. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-.
4. INDENIZACAO-0002247-34.2008.8.16.0104-OSMAR ANTONIO FAVORETTO x DAVID KALINOSKI-11/2008- Assiste razão ao executado. De fato, o pedido de "execução de sentença" (fl. 274) não se fez efetivamente acompanhado da memória discriminada e atualizada do cálculo do valor exequente a que se refere, e exige, o art. 475-B do CPC. Intime-se o exequente para que atenda o contido no artigo 475-B do CPC, no prazo de 10 dias. Após, ao executado nos termos do despacho de fl. 275. -Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, BIANCA ZANINI NICLOTE e NEMORA PELLISSARI LOPES-.
5. PRESTACAO DE CONTAS-13/2008-SANDRO PIO PASSARIN x HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLA-13/2008- Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício, instruindo-o, remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa, efetuando o pagamento do mesmo, no valor de R\$ 9,40. -Advs. SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, JOSIANE GODOY, GISELE HELENA BROCK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAÇAO SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS-.
6. PRESTACAO DE CONTAS-223/2008-GILDO PETRÔ x BANCO ITAU S.A.-223/2008- (...) 2. Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos à exequente, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-.
7. PRESTACAO DE CONTAS-231/2008-E. BESEGATO & CIA LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-231/2008- Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício, instruindo-o, remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa, efetuando o pagamento do mesmo no valor de R\$ 9,40. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.
8. INDENIZACAO-0002225-73.2008.8.16.0104-SUPERMERCADO REDE LAR LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-281/2008- Comparecer nesta Escrivania, para retirar alvará, efetuando o pagamento do mesmo no valor de R\$ 9,40. -Advs. EUNICE BRUGNEROTTO e CLODOALDO MAZURANA-.
9. AÇÃO MONITORIA-290/2008-HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA e Outros- 290/2008- Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais). O pagamento da GRC podera também ser feita através de depósito bancário, na conta 765-1, operação 003, agência 0932 da Caixa Economica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido depósito devera ser comprovado por fax (042-36351262). -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e WIVIANE CRISTINA PERIN-.
10. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-524/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE DORIVAL MOREIRA- 524/2008- (...) 2. Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e DENISE VAZQUEZ PIRES-.
11. AÇÃO DE COBRANCA-600/2008-ARMINDO TOMKIEL e outro x ITAU SEGUROS S/A-600/2008- Insurge-se o executado com os cálculos apresentados pelo exequente sob a alegação de que há excesso de execução. O exequente contestou a impugnação requerendo que os cálculos fossem remetidos ao contador judicial para confirmação dos cálculos. O contador apresentou os cálculos (fls. 192/204). Instados a se manifestar, o exequente não concordou com os cálculos

- apresentados e o executado quedou-se inerte. Instado a prestar esclarecimentos o contador informou à fl. 216 que a divergência entre o valor apresentado pela Contadoria e o valor apresentado pelo autor, reside na aplicação de juros, enquanto a Contadoria aplicou os juros, a partir da citação, o autor conta a partir do sinistro. Em relação ao termo inicial dos juros de mora, esses são efeito de ajuizamento da demanda e só podem incidir a partir da citação. Se a seguradora somente foi constituída em mora com a citação, é a partir dela que devem incidir os juros moratórios, a teor do que dispõe o art. 219, "caput", do Código de Processo Civil, a base de 1% ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil. Neste sentido a jurisprudência: SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. COBERTURA DE MORTE POR SUÍCIDIO DO SEGURADO. NEGATIVA DE PAGAMENTO. Cabe à seguradora dar a cobertura a que se obrigou, pois no momento da contratação ela não informou adequadamente o segurado da exclusão da cobertura do suicídio se ocorresse dentro do período de dois anos da vigência do seguro, não havendo, portanto, justificativa para a incidência do art. 798 do CC. O termo inicial da correção monetária flui a partir da data da negativa do pagamento do seguro; enquanto o dos juros legais a contar da citação. Apelação desprovida e recurso adesivo parcialmente provido. (Apelação Cível Nº 70022160899, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arlindo Ludwig, Julgado em 29/01/2009). Foi o que constou, inclusive, da sentença condenatória (fl. 82). Portanto, homologo os cálculos do Contador Judicial mormente porque os juros devem incidir a partir da citação da seguradora. Intime-se. -Advs. MARLI REGINA RENOSTE VIELI, APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANA BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH-.
12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-609/2008-MARIA DO NASCIMENTO CHAVES x PEDRO NOGUEIRA PACHECO-609/2008- a) - FLS. 124: Ante o acordo noticiado às fls. 120/12, julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma pactuada. Proceda-se ao cancelamento de eventual penhora efetivada nos presentes autos, bem como o desbloqueio do veículo junto ao DETRAN. Procedam-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Após, arquivem-se. b) - FLS. 127: 1. Tendo em vista que foi prolatada sentença de extinção à fl. 124, procedo o desbloqueio dos veículos via sistema RENAJUD, conforme certidão anexa. 2. Após, cumpra-se integralmente as determinações da sentença de fl. 124. -Advs. NEMORA PELLISSARI LOPES, EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME-.
 13. AÇÃO ORDINÁRIA-645/2008-IDA DE JESUS CARNEIRO x ANTONIO KRAMER ROCHA-645/2008-Manifestem-se as partes sobre os retornos das cartas precatórias, para oitivas de testemunhas. -Advs. ADRIANA NEZELO ROSA, GERALDO N. TOLEDO CAMARGO e ELIZABETE NIZER SELL-.
 14. CONCESSAO DE BENEFICIO-665/2008-MARIA DERLI MATOSO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-665/2008- Ante o pagamento do crédito, e nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos e jurídicos e legais, extinta a presente execução. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANDREIA INDALENCIO ROCHI, MELISSA CASSIANA CARRER e CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA-.
 15. EMBARGOS A ARREMATACAO-861/2008-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x UNIAO FEDERAL e outros-861/2008- Ante o contido na petição de fl. 323/326 e considerando a anuência do réu (fl. 330), homologo o pedido de desistência do feito, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais, em conformidade do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o trabalho desempenhado, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANDRE LUIZ SCHMITZ, EDSON TOME, JOAO LUIZ DE LAIA e MARCOS PESSOA DE CARVALHO-.
 16. EMBARGOS DE TERCEIRO-892/2008-ANTONIO MARCOS MARRONI e outro x FAZENDA NACIONAL-892/2008- Ante a negativa do seguimento do agravo de instrumento, cumpra-se o despacho de fl. 72. -Advs. MARCO AURELIO P. LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES-.
 17. AÇÃO ORDINÁRIA-906/2008-ANTONIO LIMA DE JESUS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-906/2008- Primeiramente, defiro (fls. 540) o prazo de 30 (trinta) dias para vistas dos autos à Caixa Econômica Federal. -Adv. EDGAR LUIZ DIAS-.
 18. AÇÃO ORDINÁRIA-908/2008-LENOIR COTTET e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-908/2008- 1. Recebo as apelações interpostas, em ambos os efeitos. 2. Intimem-se as partes contrárias para, querendo, apresentar contrarrazões. 3. Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste Juízo. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, JACQUES NUNES ATTÍE, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO e EDGAR LUIZ DIAS-.
 19. AÇÃO ORDINÁRIA-909/2008-MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-909/2008- a) - Despacho de fl. 747: Não há que se falar em remessa dos autos à Justiça Federal, mormente porque não há interesse da Caixa Econômica Federal no presente feito, tendo em vista não se tratar de apólice do SH ramo 66, conforme consta da informação de fl. 745. Cumpra-se o despacho de fl. 682. b) - Despacho de fl. 682: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 650, consignando o prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré efetue o depósito. c) - O valor dos honorários periciais é de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) - fls. 645/646. -Advs. ANDREIA INDALENCIO ROCHI, MARIO

MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JACQUES NUNES ATTÍE, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO, KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS e EDGAR LUIZ DIAS.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-910/2008-ANTONIO CARLOS SCHEFFER x FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA PRIVADA E ASSIST-910/2008- À parte exequente para que se manifeste sobre o contido às fls. 135 e ss, em 10 dias. -Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-3/2009-LUCINDO ANTONIO REOLON x GERDELINA JUVINA MAROCHI-03/2009- 1. Primeiramente, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 475-J, III, do CPC e 475-M, e, considerando a alegação de excesso, concedo efeito suspensivo à presente impugnação, somente com relação ao valor controverso. 2. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a impugnação apresentada, no prazo de 15 dias. 3. Posteriormente será analisada a necessidade de produção de provas. -Adv. CARLOS ROBERTO FERAREZI, AMÉLIO SCARAVONATTI, VÂNIA MARIA BREDI BORGHESES e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2009-BUNGE FERTILIZANTES S/A x CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA e outros- (...) 2. Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos à exequente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA e MATHEUS VALERIO DE MELO DIAS.-

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2009-HSBC - BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GELSON HELMAR OLDONI e outro-08/2009- Ciência sobre o ofício e docs. de fls. 88/90. -Adv. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e CRISTIANE RAFAELA DALLASTRA.-

24. AÇÃO ORDINÁRIA-40/2009-ANDERSON JOSE ASSIS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-40/2009- (...) DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido dos autores para o fim de condenar a seguradora ré ao pagamento da indenização referente aos danos oriundos da residência dos autores, conforme segue, por autor, e nos valores aqui expressos: 1) Anderson José Assis - R\$ 7.653,32 (fl. 560); 2) José de Oliveira - R\$ 7.285,86 (fl. 602); Laurita de Oliveira - R\$ 7.285,86 (fl. 644); 4) Maria Carlota de Lima Ribeiro - R\$ 8.970,58 (fl. 691); 5) Zulméia Ribeiro de Almeida Dudek - R\$ 7.703,18 (fl. 735); Tais valores deverão ser acrescidos de correção monetária (índice oficial - média IGP - INPC) e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 204, do STJ), e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ante à sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, JACQUES NUNES ATTÍE, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, KARINA HASHIMOTO e MARIO CESAR LANGOWSKI.-

25. AÇÃO ORDINÁRIA-43/2009-CLARICE SANTANA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-43/2009- 1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que o silêncio será entendido como concordância. 2. Observe-se o requerimento de futuras publicações (fl. 827). -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JACQUES NUNES ATTÍE, LEONARDO DE LIMA E SILVA BAGNO e EDGAR LUIZ DIAS.-

26. IMISSAO DE POSSE-0002601-25.2009.8.16.0104-JOAO MENDES QUEIROZ x HELIO DAMIAO WOLFF e outro- Efetuar o recolhimento da GRC referente a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). O pagamento da GRC podera também ser feita através de depósito bancário, na conta 765-1, operação 003, agência 0932 da Caixa Economica Federal, em nome do Poder Judiciário. Referido depósito devera ser comprovado por fax (042-36351262). -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ.-

27. INDENIZAÇÃO-116/2009-ESPOLIO DE ANTONIO DA SILVA JOSEFI e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-116/2009- a) FL. 282: 1. Defiro a transferência nos termos da petição de fl. 278. 2. Após, ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. 3. No silêncio, presumir-se-á que a obrigação foi quitada. 4. Intimem-se. b) - FL. 286: Ante o pagamento do crédito e o cumprimento da obrigação, e nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presente ação. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, VINICIUS BENVENUTTI, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.-

28. INDENIZAÇÃO-128/2009-LUCAS FRASSON RIVERA DE CASTRO e outro x MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-128/2009- 1. Ciente do acórdão. 2. Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, a fim de requerir providências úteis ao andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, ANDREIA INDALENCIO ROCHI, MELISSA CASSIANA CARRER e ANDERSON JOSE BITTENCOURT.-

29. AÇÃO DE COBRANCA-199/2009-AUTO POSTO LALACO LTDA x MIGUEL RIBEIRO e outros-199/2009- a) - fl. 153: 1. Indefiro (fl. 152). O presente feito adotou o rito sumário de acordo com o despacho inicial, e, em nenhum momento, houve a conversão do rito ordinário. 2. Os réus deveriam ter apresentado rol de testemunhas junto à contestação, mas não o fizeram, o que redundou na preclusão do direito. 3. Outrossim, o réu Miguel Ribeiro deixou de efetuar o pagamento das custas relativas à carta precatória, motivo pelo qual foi devolvida a este Juízo, concluindo-se pela desistência da prova. 4. Desta forma, cumpra-se parte final do item "2" do despacho de fl. 130/131 e voltem para sentença. -Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA, MARILIA

AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME, PAULA MICHEL PASQUALIN e VINICIUS BENVENUTTI.-

30. DECLARATORIA-0002651-51.2009.8.16.0104-MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN x BANCO BANKPAR-251/2009- Manifeste-se o executado sobre o contido em fls. 375/376, no prazo de dez dias. -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.-

31. AÇÃO ORDINÁRIA-270/2009-AFONSO DE ALMEIDA WOLFF e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-270/2009- 1. Recebo as apelações interpostas, em ambos os efeitos. 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões. 3. Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO e ANTONIO BENTO JUNIOR.-

32. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-299/2009-AGROALDO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A e outro-299/2009- a) Parte dispositiva da Sentença de fls. 157/162(...): DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em relação ao Departamento de Trânsito do Paraná, ante a sua ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 267, do CPC, e revogo a antecipação de tutela concedida, e julgo PROCEDENTES os pedidos do autor, em relação ao requerido Banco Panamericano, para o fim de declarar a inexigibilidade dos débitos referente ao contrato de alienação fiduciária mantido em nome do autor, e condenar a requerida a pagar ao autor uma indenização a título de danos morais no valor de R\$ 4.000,00, incidindo juros de mora de 1% ao mês (artigo 406, do Código Civil), a partir da citação e até o efetivo pagamento, e corrigido monetariamente, a partir desta data, pela média do IGP-DI/INPC. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Ante à sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários de sucumbência devidos ao patrono do requerido DETRAN, os quais com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito, que foi julgado antecipadamente. Condeno o requerido Banco Panamericano ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência devidos ao patrono do autor, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no feito. Oficie-se ao órgão de trânsito demais entidades acerca da revogação da decisão que antecipou os efeitos da tutela. P.R.I. b) - Despacho de fl. 176: 1. Recebo a Apelação de fls. 163/174, em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. 3. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. 4. Sem prejuízo, arquivem-se os autos em apenso. c) - OBS: Houve interposição de recurso pelo autor e pelo segundo réu DETRAN. -Adv. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.-

33. RESCISAO DE CONTRATO-305/2009-JOSE LASKOSKI x LUDOVICO PAZ FILHO-305/2009- Homologo com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, o acordo celebrado entre as partes às fls. 62/64, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Suspensa-se o curso desta execução até o término do cumprimento do acordo noticiado (...). -Adv. EDENILSON FAUSTO, EDSON TOME, MARCELO SERGIO PEREIRA, GUILHERME LUCCA CAVALHERI e ELIZANGELA AMERICO CASALI.-

34. INTERDICAÇÃO-314/2009-SEBASTIAO RODRIGUES MACHADO e outro x DEVANIR TEREZINHA VAZ-314/2009- Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, o comparecimento do curador nesta escrivania, muido de documentos pessoais, a fim de ser lavrado termo de curador especial. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA.-

35. AÇÃO DE COBRANCA-356/2009-VALDEMAR MINUZZI e outro x SOJAMILPIQUIRI INSUMOS E CEREAIS LTDA-356/2009- 1. Primeiramente, recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 475-L, III, do CPC e 475-M, e, considerando a alegação de excesso, concedo efeito suspensivo à presente impugnação, somente com relação ao valor controverso. 2. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a impugnação apresentada, no prazo de 15 dias. 3. Posteriormente será analisada a necessidade de produção de provas. -Adv. GRISLANE CIVA PIOVESAN, NATHIEL FAVERO e LUIZ FERNANDO DE SOUZA.-

36. AÇÃO ORDINÁRIA-426/2009-BANCO BRADESCO S/A x JOAREZ CHEFFER DA ROSA-426/2009- a) - Intimação das partes sobre despacho de fl. 87: Ante a discordância do perito nomeado em realizar a pericia no valor de R\$ 2.000,00, nomeio em substituição Paulo Afonso Rodrigues. Intime-se, consignando o valor arbitrado. b) - Ao autor para efetuar o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), salientando-se que o Sr. Perito aceitou a fixação de seus honorários. -Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e ANDRE LUIZ SCHMITZ.-

37. REVISIONAL-472/2009-JOSE TOFFOLI x BANCO DO BRASIL S/A- 472/2009- Ao interessado para efetuar o depósito dos honorários periciais no valor de R \$ 2.000,00 (dois mil reais). -Adv. AMPELIO PARZIANELLO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e FERNANDO HENRIQUE BOSQUE RAMALHO.-

38. AÇÃO DE COBRANCA-535/2009-ILDO PIGOSO x A. MACULAN & CIA LTDA e outro-535/2009- Intimação das partes de que na CARTA PRECATÓRIA Nº 895-29.2011.8.16.0074 em trâmite da Vara Cível da Comarca de Corbélia PR, foi designado o dia 25/07/2012, às 13:40 horas, para a realização da audiência de oitiva de testemunhas. -Adv. EDSON TOME, OSCAR JOÃO MUGNOL, JULIANA MUGNOL, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P. VULPINI.-

39. INVENTARIO-547/2009-VANILDA JOAQUIM e outros x ELOIR DIAS DE ALMEIDA-547/2009- Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 44/71. -Adv. JOSE GILSON JAVORSKI e JAIME JAVORSKI-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-554/2009-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS x LIDIO ZOCHE e outro-554/2009- Ante o pagamento do crédito e o cumprimento da obrigação, e nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, extinta a presente ação. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-607/2009-CARLOS ALBERTO MACCARI x ADILIO NAVA e outros-607/2009- Homologo, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, o acordo celebrado entre as partes às fls. 67/68, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Suspenda-se o curso desta execução até o término do cumprimento do acordo noticiado (...) -Adv. LIRIANE MARASCHIN e DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA-.

42. AÇÃO ORDINÁRIA-639/2009-VALMIR DEMENEK HUF e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-639/2009- Às partes sobre o contido em fls. 877/881, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI, MELISSA CASSIANA CARRER, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e EDGAR LUIZ DIAS-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-685/2009-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ILZA BOVINO e outro-685/2009- 1. Suspendo o curso desta execução por 60 dias, sem prejuízo do prosseguimento do feito antes desse prazo a requerimento da exequente (...) -Adv. JOSE ANTONIO MOREIRA, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, KARINA DA SILVA BELOTO, ANA CAROLINA ALBONETTI GASPARINI, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-689/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSENILDO FONTOURA-689/2009- (...) 2. Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, GILBERTO ANTONIO RAPONI e DENISE VAZQUEZ PIRES-.

45. INDENIZAÇÃO-721/2009-PAULO ZAMBOM LINHARES x ROCHI & ROCHI LTDA (S.A.V. LARANJEIRAS - VALTRA)-721/2009- 1. Acolho a manifestação de fls. 214/214. 2. Recebo a apelação interposta (fls. 189/194), em ambos os efeitos. 3. Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 199/210. 4. Após, intime-se parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. 5. Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste Juízo. 6. Intimem-se. -Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, OSVALDO TERUO KOBAYASHI, LUCIANO RAVAGNANI, ULYSSES DOS SANTOS BAIA e MARIO JOSE MACHADO E SILVA-.

46. INDENIZAÇÃO-0002610-84.2009.8.16.0104-JONATAS FELISBERTO DA SILVA x EMERSON AGOSTINHO ALGERI-726/2009- 1. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (via diário da justiça), para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora sobre bens do executado, podendo o mesmo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-731/2009-BANCO FINASA S/A x MARIA IONE PRESCH BADOTTI-731/2009- (...) "Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Declaração opostos para determinar a devolução do veículo no prazo de trinta dias a partir do trânsito em julgado da sentença, cassando a liminar deferida, ante a extinção do feito sem julgamento do mérito." P.R.I. -Adv. SILVANA TORMEM, NORBERTO TARGINO DA SILVA, JULIANE PIOVESAN FERRARI e BALDUINO PETRÓ FILHO-.

48. INTERDICAÇÃO-743/2009-SEBASTIAO MIGUEL x GILMAR MIGUEL-743/2009- Comprovar onde foi registrado o requerido (interditado), visto o desencontro de informações de fls. 108 e 114. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA-.

49. DECLARATORIA-0002704-32.2009.8.16.0104-ODAIR FAUSTO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN-766/2009- 1. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (via diário da justiça), para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora sobre bens do executado, podendo o mesmo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. VINICIUS BENVENUTTI-.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-813/2009-MARIO DE OLIVEIRA x VANDERLEI JOSE RATIER-813/2009- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 86-verso e doc. de fl. 87. -Adv. GRISLANE CIVA PIOVESAN-.

51. INDENIZAÇÃO-877/2009-INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- (...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e, por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Ante à sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não foram necessárias maiores intervenções no processo, que foi julgado antecipadamente. P.R.I. -Adv. VINICIUS BENVENUTTI, EDSON TOME, JULIO CESAR RIBAS BOENG, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR, LILIAN DIDONE CALOMENO, TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI e MARIANA CRISTINA BARTNACK RODERJAN-.

52. CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO-904/2009-ANDRADE E LIZ ALIMENTOS LTDA x ANDIJU ALIMENTOS LTDA-904/2009- 1. Mantenho

integralmente a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se a requisição de informações ou a concessão do efeito suspensivo/ativo ao agravo interposto. 3. Intimem-se. -Adv. JAIRO VIEIRA JUNIOR, HELOISA HAAS, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, IRACEMA ELIS DE FARIA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SABRINA MARIA FADEL BECUE, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ANA PAULA CUNHA-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA-907/2009-DINAIR DE CAMARGO DOS SANTOS x HSBC SEGUROS S/A-907/2009- (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos de Declaração opostos. P.R.I. -Adv. ADRIANA NEZELO ROSA, REINALDO MIRICO ARONIS e GUILHERME HELFENBERGER GALINO CASSI-.

54. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-912/2009-DONIZETE ELIAS GUIMARAES x BANCO ITAUCARD S/A-912/2009- Efetuar o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HANCHEM-.

55. REVISIONAL-919/2009-ANDIJU ALIMENTOS LTDA x N A FOMENTO MERCANTIL LTDA-919/2009- Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por NA A FOMENTO MERCANTIL LTDA sob o argumento que ocorreu irregularidade nas publicações. Da análise dos autos, observa-se que o prazo se iniciou em 18/01/2012 (fls. 231). Contudo apresentou petição de embargos de declaração em 24/01/2012, ou seja, além do prazo legal. A esse respeito, observe-se o que dispõe o artigo 536, do Código de Processo Civil: "Art. 536. Os embargos de declaração serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo". Desta forma, diante da impestividade, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios opostos. Observem-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Providências de estilo. P.R.I. -Adv. ANA PAULA CUNHA, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, RUBENS DE BIASI RIBEIRO, VIVIAN DE MORAES MACHADO, FLAVIA MUSSIO ROVERE, MELYSSA CAROLINA BISCO e RENATA MEIRELLES PEDRENO-.

56. INDENIZAÇÃO-929/2009-OTOMAR CIVA JUNIOR e outro x DALBA ENGENHARIA e outro-929/2009- Comprovar remessa ao destinatário do ofício recebido em 15/05/2.012. -Adv. GRISLANE CIVA PIOVESAN-.

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0000184-65.2010.8.16.0104-SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEBASTIAO JAIRO DA CUNHA-45/2010- Manifeste-se sobre o retorno da correspondência (fl. 40). -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, WODDY PAULO MARTINI e CESAR AUGUSTO TERRA-.

58. HABILITAÇÃO-0000296-34.2010.8.16.0104-AQUARELA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x ANDIJU ALIMENTOS LTDA- 88/2010- 1. Manifestem-se as partes sobre o contido em fls. 46/47, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, ao Ministério Público. 3. Observe-se o requerimento de futuras publicações (fl. 48). -Adv. VERGINIA BERNARDO JORGE, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, ANA PAULA CUNHA, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, SABRINA MARIA FADEL BECUE, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, IRACEMA ELIS DE FARIA, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, EDUARDO MACHIAVELLI, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-.

59. CONCESSAO DE BENEFICIO-0000468-73.2010.8.16.0104-JOSE CAIGARO DA LUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-115/2010- Manifeste-se sobre petição, docs. e cálculos de fls. 190/194. -Adv. GRISLANE CIVA PIOVESAN-.

60. MANDADO DE SEGURANÇA-0000473-95.2010.8.16.0104-MARCOS BAPTISTE e outro x JOSE CLAUDIR SUCHOW e outro-117/2010- Considerando que não há interesse, por ora, na execução da sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. -Adv. VINICIUS BENVENUTTI e JOAO MORAIS DO BONFIM-.

61. INDENIZAÇÃO-0000972-79.2010.8.16.0104-MOIZES ANTONIAZZI e outros x ABRAO JOSE MELHEM-204/2010- Manifeste-se sobre a proposta de acordo de fl. 450. -Adv. EDELICIO DANIEL COUSSIAN e WANDERSON DA SILVA PRADA-.

62. INDENIZAÇÃO-0001465-56.2010.8.16.0104-EUCLEDIO BORTOLUZZI e outro x MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU e outro-303/2010- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 166/167, no valor de R\$ 5.782,64 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), e, havendo concordância ao autor para depositar mencionados honorários. -Adv. IVANDRO JOHANN, SAIMON CHIOCHETTA FELIPE, MIRIAN PADILHA e MARESSA PAVLAK MELATI-.

63. AÇÃO ORDINÁRIA-0002651-17.2010.8.16.0104-JOAO DUTRA e outros x FEDERAL SEGUROS S/A- 521/2010- a) fl. 513: 1. Primeiramente quanto ao pedido de declaração de incompetência deste Juízo para análise do feito, denúncia da lide e ilegitimidade passiva, este já foi objeto da decisão saneado, sendo que o Egrégio Tribunal de Justiça, firmou a competência deste Juízo para processamento deste feito. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 494. b) - A ré para depositar os honorários periciais, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por residência a ser periciada, conforme determinou a decisão de fl. 494. -Adv. JAIRO CAVALARO VIEIRA JUNIOR, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e DEBORA OLIVEIRA BARCELOS-.

64. DECLARATORIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0002898-95.2010.8.16.0104-CIRLEI PICKER e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-613/2010- 1. Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. 3. Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os

autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR GNOATTO, ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI e RONALDO JOSE E SILVA.-

65. ACAO REDIBITORIA C/INDENIZACA-0002992-43.2010.8.16.0104-KELY DO CARMO SEVERO JOSEFI x AUTO BRAZ LTDA e outro-624/2010- Manifeste-se sobre o retorno da correspondência (fl. 163). -Advs. SAVIANO CERICATO, JOAO MORAIS DO BONFIM, MARCIO NOVAES CAVALCANTI, CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI, THAIS NOVAES CAVALCANTI, PAULA ALVARENGA FREIRE MOREIRA LIMA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ROBERTO DE ROSSI e ELCIO MARCELO BOM.-

66. IMISSAO DE POSSE-0003733-83.2010.8.16.0104-FRANCISCO DONIZETE BOEING x TEREZINHA TONIAL-798/2010- (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os Embargos de Declaração opostos. P.R.I. -Advs. EDELICIO DANIEL COUSSIAN, GILMAR VICENTE RUTHS, WANDERSON DA SILVA PRADA, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e ANDREIA INDALENCIO ROCHI.-

67. EMBARGOS A EXECUCAO-0004361-72.2010.8.16.0104-MILLENIUM VEÍCULOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1008/2010- Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fls. 173/174. -Advs. HELOISA GONÇALVES ROCHA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA.-

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004473-41.2010.8.16.0104-BANCO DO BRASIL S/A x JOEL MOREIRA e outros-1020/2010- 1. Tendo em vista que houve o recebimento de recurso de apelação nos embargos em ambos os efeitos, aguarde-se o julgamento. 2. Intime-se. -Advs. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JULIANA DE SOUZA TALARICO BALDACINI, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES e ESTEVAM DAMIANI.-

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000074-32.2011.8.16.0104-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INT. SOLIDARIA DE LARANJEIRAS DO SUL- CRESOL x TERNANE ANTONIO MORSCHBACHER WELTER-06/2011- Comparecer nesta Escrivania para retirar ofício remetendo-o a seu destinatário e nos 15 (quinze) dias subsequentes comprovar referida remessa, efetuando o pagamento do mesmo, no valor de R\$ 9,40. -Adv. JOSIANE CALDAS KRAMER.-

70. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000520-35.2011.8.16.0104-ELIZETE TEREZINHA SAUTHIER e outros x BANCO ITAU S.A.-98/2011- Aguarde-se em arquivo provisório, em face de recente posicionamento do Tribunal deste Estado (Ofício-Circular n. 18/2012) quanto ao aguardo de decisão no Recurso Especial nº 1.273.673/PR. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ELISANGELA DE A KAVATA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e SIMONE DAIANE ROSA.-

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000753-32.2011.8.16.0104-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x REJANE SEVERO MARTINS-152/2011- A autora para no prazo de 10 (dez) dias, retirar o veículo e efetuar o pagamento das diárias do depositário particular. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

72. MANDADO DE SEGURANÇA-0001704-26.2011.8.16.0104-CASSIE KACZUK REFOSCO x BERTO SILVA-311/2011- (...) Pelo exposto, julgo CONCEDO A SEGURANÇA para DETERMINAR a nomeação e posse da candidata ao cargo que foi aprovada, respeitada a ordem de classificação, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do disposto na Súmula nº 512, do STF e 105, do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. -Advs. GISELE A. SPANCERSKI, JOAO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO-0002123-46.2011.8.16.0104-JOEL MOREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-397/2011- 1. Recebo a apelação interposta, em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões. 3. Finalmente e após as diligências acima, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se. -Advs. ESTEVAM DAMIANI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES, NATHALIA KOWALSKI FONTANA e JULIO CESAR FERRAZ NASCIMENTO.-

74. ACAO MONITORIA-0002483-78.2011.8.16.0104-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA E INDUSTRIAL SANTA REGINA LTDA - COAMIL x MARCOS ANTONIO PEDO-1. Denota-se da análise dos autos que foram enviados ofícios a Copel, Sanepar e Brasil Telecom (fls. 47/49) solicitando informações quanto eventual endereço do réu. Ocorre que, o ofício enviado a Copel foi devolvido (fl. 50) e da Brasil Telecom não informou o endereço do réu (fl. 58). 2. Diante do exposto, deixo por ora de analisar o pleito de fl. 60, tendo em vista que não foram esgotados todos os meios para encontrar o endereço do réu. 3. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, requerendo providências úteis ao andamento do feito. -Advs. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e JULIANO BERTUOL PIETROBON.-

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002494-10.2011.8.16.0104-MADEIRAS NILE LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE LARANJDO SUL LTDA - SICREDI-501/2011- 1. Recebo a Apelação, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do Código de Processo Civil. 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. 3. Após, nada sendo requerido, remetam os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. -Advs. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ, RICARDO MARTINS KAMINSKI e MIGUEL SARKIS MELHEM NETO.-

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002842-28.2011.8.16.0104-BLACARDINI FRITZ GADOTTI x BANCO DO BRASIL SA-595/2011- (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu Banco do Brasil S/A a entregar todos os

documentos solicitados pelo autor no prazo de 15 (quinze) dias, e, em caso de descumprimento da obrigação, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Como consequência, e tendo em vista o contido no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que, tendo presente a natureza da causa e o trabalho exigido, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. -Advs. VALDEMAR MORÁS, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH e ADRIANE HAKIN PACHECO.-

77. ACAO MONITORIA-0002943-65.2011.8.16.0104-BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA x CLAUDIA MARIA SCHROPFER DALLAGO - ME-609/2011- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas judiciais sob pena de cancelamento da distribuição na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO.-

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003722-20.2011.8.16.0104-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A x GIOVANE DZEVENKA-760/2011- 1. Defiro (fl. 47), o prazo de 60 dias para manifestação (...) -Advs. DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL e LUIZ ASSI.-

79. INDENIZACAO-0004190-81.2011.8.16.0104-LUIZ BRUM DE CAMARGO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-878/2011- (...) Diante do exposto reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, do Código de Processo Civil. Como consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, considerando o trabalho desenvolvido e o fato de que não houve a necessidade de maiores intervenções no feito. Observe-se a concessão da justiça gratuita, com ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Cumpram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. -Advs. EDITE SIMI ESTECHE, CARLA ALEXANDRA GONSORKIEWICZ, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e RONALDO JOSE E SILVA.-

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004503-42.2011.8.16.0104-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NERI MIGUEL DA SILVA e outro-965/2011- a) Intimação dos executados sobre a penhora realizada em 30/04/2012, que recaiu sobre, parte ideal, correspondente a 03 (três) hectares do imóvel rural, dentro de uma área de 650.733,66m2, objeto da matricul nº 21.692 do livro 2-2-CR, fl. 192 do C.R.I. local, ato pelo (intimação) ficarão constituído como fiéis depositários. b) - Ao exequente, para receber e instruir a certidão para averbação da penhora no C.R.I. competente e nos 10 (dez) dias subsequentes comprovar referida averbação, efetuando o pagamento da mesma no valor de R\$ 9,40. -Advs. SUELY TAMIKO MAEOKA, LUIZ ASSI, GIORGIA PAULA MESQUITA, REINALDO MIRICO ARONIS, FLAVIO ADOLFO VEIGA e VALDEMAR MORAS.-

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0004764-07.2011.8.16.0104-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS x DENILSON CAMARGO-1024/2011- Homologo, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil, o acordo celebrado entre as partes às fls.21/22, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Suspensa-se o curso desta execução até o término do cumprimento do acordo noticiado (...) -Adv. EDENILSON FAUSTO.-

82. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000425-68.2012.8.16.0104-JOAO SUSKO x BANCO ITAU S.A.-104/2012- 1. Aguarde-se em arquivo provisório, em face de recente posicionamento do Tribunal deste Estado (Ofício Circular n. 18/2012) quanto ao aguardo de decisão do Recurso Especial nº 1.273.673/PR. A orientação recebida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reza: "(...) Nesses termos, em atenção à decisão exarada por aquela Corte Superior, impõe-se a suspensão do presente recurso, e de consequência, do processo de cumprimento de sentença, na fase em que se encontra, até o julgamento definitivo do Recurso Especial nº 1.273/643-PR". Após, conclusos. 3. Intimem-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA, SIDNEY FRANCISCO MARTINS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e SIMONE DAIANE ROSA.-

83. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000428-23.2012.8.16.0104-ODAIR DA ROSA x BANCO ITAU S.A.-107/2012- A parte autora (exequente), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site <https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj>, e deverá ser na forma seguinte: R\$ 545,20 - Vara Cível; R\$ 30,25 mais 10,09 - Distribuidor/Contador e R\$ 33,81 - FUNREJUS (Taxa Judiciária), conforme determinação do despacho inicial, parte dispositiva: (...) Desta forma, determino que a requerente seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e Taxa Judiciária no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento, proceda-se a intimação pessoal da autora, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso contrário voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA e SIDNEY FRANCISCO MARTINS.-

84. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000429-08.2012.8.16.0104-RONISE BOMBARDELLI TONIAL x BANCO ITAU S.A.-108/2012- A parte autora (exequente), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site <https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj>, e deverá ser na forma seguinte: R\$ 827,20 - Vara Cível; R\$ 30,25 mais 10,09 - Distribuidor/Contador e R\$ 50,03 - FUNREJUS (Taxa Judiciária), conforme determinação do despacho inicial, parte dispositiva: (...) Desta forma, determino que a requerente seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e Taxa Judiciária no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento, proceda-se a intimação pessoal da autora, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso contrário voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA e SIDNEY FRANCISCO MARTINS.-

85. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0000430-90.2012.8.16.0104-SALETE VIECELI x BANCO ITAU S.A.-109/2012- A parte autora (exequente), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site <https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj>, e deverá ser na forma seguinte: R\$ 517,00 - Vara

Cível; R\$ 30,25 mais 10,09 - Distribuidor/Contador e R\$ 32,12 - FUNREJUS (Taxa Judiciária), conforme determinação do despacho inicial, parte dispositiva: (...) Desta forma, determino que a requerente seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e Taxa Judiciária no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento, proceda-se a intimação pessoal da autora, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso contrário voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA e SIDNEY FRANCISCO MARTINS-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000431-75.2012.8.16.0104-THEREZINHA MARIA MORETTO ANDRIETTA x BANCO ITAU S.A.-110/2012- A parte autora (exequente), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site <https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj>, e deverá ser na forma seguinte: R\$ 277,30 - Vara Cível; R\$ 30,25 mais 10,09 - Distribuidor/Contador e R\$ 21,32 - FUNREJUS (Taxa Judiciária), conforme determinação do despacho inicial, parte dispositiva: (...) Desta forma, determino que a requerente seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e Taxa Judiciária no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento, proceda-se a intimação pessoal da autora, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso contrário voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA e SIDNEY FRANCISCO MARTINS-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000432-60.2012.8.16.0104-HELENA SNOZ x BANCO ITAU S.A.-112/2012- A parte autora (exequente), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site <https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj>, e deverá ser na forma seguinte: R\$ 573,40 - Vara Cível; R\$ 30,25 mais 10,09 - Distribuidor/Contador e R\$ 34,95 - FUNREJUS (Taxa Judiciária), conforme determinação do despacho inicial, parte dispositiva: (...) Desta forma, determino que a requerente seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e Taxa Judiciária no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento, proceda-se a intimação pessoal da autora, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso contrário voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA e SIDNEY FRANCISCO MARTINS-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000433-45.2012.8.16.0104-HERMIRO COLLA x BANCO ITAU S.A.-112/2012- A parte autora (exequente), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site <https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj>, e deverá ser na forma seguinte: R\$ 418,30 - Vara Cível; R\$ 30,25 mais 10,09 - Distribuidor/Contador e R\$ 25,59 - FUNREJUS (Taxa Judiciária), conforme determinação do despacho inicial, parte dispositiva: (...) Desta forma, determino que a requerente seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e Taxa Judiciária no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento, proceda-se a intimação pessoal da autora, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso contrário voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA e SIDNEY FRANCISCO MARTINS-.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000434-30.2012.8.16.0104-EDMUNDO CHITIKOSKI x BANCO ITAU S.A.-113/2012- A parte autora (exequente), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site <https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj>, e deverá ser na forma seguinte: R\$ 220,90 - Vara Cível; R\$ 30,25 mais 10,09 - Distribuidor/Contador e R\$ 21,32 - FUNREJUS (Taxa Judiciária), conforme determinação do despacho inicial, parte dispositiva: (...) Desta forma, determino que a requerente seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e Taxa Judiciária no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento, proceda-se a intimação pessoal da autora, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso contrário voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA e SIDNEY FRANCISCO MARTINS-.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000435-15.2012.8.16.0104-ARDUINO COLLA x BANCO ITAU S.A.-114/2012- A parte autora (exequente), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site <https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj>, e deverá ser na forma seguinte: R\$ 827,20 - Vara Cível; R\$ 30,25 mais 10,09 - Distribuidor/Contador e R\$ 78,68 - FUNREJUS (Taxa Judiciária), conforme determinação do despacho inicial, parte dispositiva: (...) Desta forma, determino que a requerente seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e Taxa Judiciária no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento, proceda-se a intimação pessoal da autora, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso contrário voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA e SIDNEY FRANCISCO MARTINS-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000436-97.2012.8.16.0104-ERNESTO GIAROLO x BANCO ITAU S.A.-115/2012- A parte autora (exequente), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site <https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj>, e deverá ser na forma seguinte: R\$ 361,90 - Vara Cível; R\$ 30,25 mais 10,09 - Distribuidor/Contador e R\$ 23,77 - FUNREJUS (Taxa Judiciária), conforme determinação do despacho inicial, parte dispositiva a seguir transcrita: (...) Desta forma, determino que a requerente seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e Taxa Judiciária no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento, proceda-se a intimação pessoal da autora, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso contrário voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA e SIDNEY FRANCISCO MARTINS-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000437-82.2012.8.16.0104-TADEU ROLHAK KLAK x BANCO ITAU S.A.-116/2012- A parte autora (exequente), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site <https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj>, e deverá ser na forma seguinte: R\$ 263,20 - Vara Cível; R\$ 30,25 mais 10,09 - Distribuidor/Contador e R\$ 21,32 - FUNREJUS

(Taxa Judiciária), conforme determinação do despacho inicial, parte dispositiva: (...) Desta forma, determino que a requerente seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e Taxa Judiciária no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento, proceda-se a intimação pessoal da autora, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso contrário voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA e SIDNEY FRANCISCO MARTINS-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0000438-67.2012.8.16.0104-VIDOMAR CARLOS SOUTIER x BANCO ITAU S.A.-117/2012- A parte autora (exequente), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais na forma do sistema uniformizado de custas, com acesso para geração de guias pelo site <https://portal.tjpr.jus.br/web/cgj>, e deverá ser na forma seguinte: R\$ 770,80 - Vara Cível; R\$ 30,25 mais 10,09 - Distribuidor/Contador e R\$ 42,43 - FUNREJUS (Taxa Judiciária), conforme determinação do despacho inicial, parte dispositiva: (...) Desta forma, determino que a requerente seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e Taxa Judiciária no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento, proceda-se a intimação pessoal da autora, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso contrário voltem os autos imediatamente conclusos. Intime-se. -Advs. VALDIR OLIVEIRA e SIDNEY FRANCISCO MARTINS-.

94. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-1/2009-MERCADOMOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-01/2009- Intimação sobre a certidão de fl. 457 e cópias dos docs de fls. 458/463. -Advs. RUY JOSE MIRANDA RATTON e MARIANA CRISTINA BARTNACK RODERJAN-.

95. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-1/2009-JOEFINA BRUNONI DE BAIRROS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (via diário da justiça), para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora sobre bens do executado, podendo o mesmo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-.

96. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-0002573-57.2009.8.16.0104-COPERGRAO - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- 17/2009- 1. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (via diário da justiça), para cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e expeça-se mandado de penhora sobre bens do executado, podendo o mesmo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. EDENILSON FAUSTO-.

97. EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-0001883-91.2010.8.16.0104-ANTARES AGROSPASTORIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-72/2010- Considerando que não há interesse, por ora, na execução da sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. -Advs. EDSON TOME, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e JOSE VALDECI GOMES DA SILVA-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-0000398-22.2011.8.16.0104-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x MARIA DO CARMO TRENTO- 14/2011- Trata-se de ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Maria do Carmo Trento. Por meio do petição de fl. 22, o exequente requereu a extinção do feito, haja vista o pagamento da dívida. Decido. Ante a manifestação expressa da Fazenda Pública do Estado do Paraná, e tendo em vista que o peritório vem fundado em argumentação considerável, cabível a extinção do presente feito em face do pagamento noticiado. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. VINICIUS AMORIM-.

99. CARTA PRECATORIA-2/2009-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x LAERTES RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro-02/2009- Defiro (fl. 116), suspendo o leilão designado, com fulcro no artigo 792, caput, do CPC (...) -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DIOGO HENRIQUE SOARES-.

100. CARTA PRECATORIA-0003236-69.2010.8.16.0104-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - JUSTICA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x BELLEI COMERCIO DE GAS LTDA e outros-124/2010- Tendo em vista o contido na certidão de fl. 49, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender cabível. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, RENATO LUIZ HARMÍ HINO, RODRIGO BECKER, DIOGO HENRIQUE SOARES, KARINA SCHNEIDER BABINSKI e KELLI FABIANE LANGOVSKI GOMES-.

MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível

LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

LONDRINA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: BRUNO RÉGIO PEGORARO

ESCRIVÃO: EDSON JOSÉ BROGNOLI

RELACAO Nº54/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00004	000939/2008
ADEMIR TRIDA ALVES	00053	022840/2012
	00054	022881/2012
ADRIANO PROTA SANNINO	00036	028716/2011
AFONSO FERNANDES SIMON	00028	066891/2010
ALESSANDRA HARUMI M. GOUTINHO	00037	035002/2011
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	00012	001093/2009
ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA	00005	001553/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00020	001371/2010
	00021	015961/2010
	00024	041404/2010
	00029	066912/2010
	00036	028716/2011
ALEXANDRE STURION DE PAULA	00013	001150/2009
ALINE SELEGUIM DE PAULA	00013	001150/2009
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	00017	002153/2009
ANA CAROLINA MARZIONA RODRIGUES	00005	001553/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00018	002229/2009
	00023	039315/2010
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00033	008259/2011
	00040	043593/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00039	037582/2011
ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA	00045	072620/2011
	00046	072624/2011
	00047	073672/2011
	00048	076269/2011
	00049	079116/2011
ANGÉLICA TEREZINHA MENK FERREIRA	00008	000397/2009
ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO	00005	001553/2008
ANTÔNIO CÉSAR ZIEGEMANN	00014	001366/2009
ARIVALDY ROSÁRIA STELA ALVES - CURADORA	00013	001150/2009
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00008	000397/2009
AURASIL IANICELLI RODINI	00001	000019/2001
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	00026	062273/2010
	00027	064984/2010
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00030	073404/2010
	00043	060016/2011
	00057	022987/2012
	00058	023003/2012
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA	00029	066912/2010
	00033	008259/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00035	021063/2011
	00059	026515/2012
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00034	018205/2011
CARLOS ALEXANDRE INACIO PAULA	00024	041404/2010
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	00040	043593/2011
CECILIO MAIOLI FILHO	00003	000628/2008
CELSO DOS SANTOS FILHO	00050	079804/2011
CESAR AUGUSTO TERRA	00026	062273/2010
	00028	066891/2010
CLAUDIA MARIA TAGATA - CURADORA	00013	001150/2009
CLELIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA	00004	000939/2008
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN - CURADORA	00013	001150/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00012	001093/2009
	00035	021063/2011
	00059	026515/2012
DANIEL HACHEM	00015	001705/2009
DEBORAH GUIMARÃES	00001	000019/2001
DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO	00016	002076/2009
DEVANYR DUTRA DA SILVA	00032	076978/2010
DIOGO LOPES VILELA BERBEL	00026	062273/2010
	00027	064984/2010
EDERALDO SOARES	00039	037582/2011
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA	00034	018205/2011
EDSON LUIS BRANDÃO	00022	016449/2010
EDSON LUIS BRANDÃO FILHO	00022	016449/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00038	036432/2011
ELAINE CRISTINA PORTELINHA	00014	001366/2009
ELEZER DA SILVA NANTES	00003	000628/2008
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES	00010	000751/2009
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	00012	001093/2009
ENEIDA WIRGUES	00007	000212/2009
	00011	000803/2009
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	00024	041404/2010
FABIANA SILVEIRA	00040	043593/2011
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00025	043859/2010
FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN	00026	062273/2010
	00027	064984/2010
FABIO LOPES VILELA BERBEL	00026	062273/2010
	00027	064984/2010
FABIO LOUREIRO COSTA	00026	062273/2010
	00027	064984/2010
FELIPE SÁ FERREIRA	00020	001371/2010
	00029	066912/2010
FERNANDA TORRECILLAS DE SOUZA	00035	021063/2011

FERNANDO LUZ PEREIRA	00007	000212/2009
	00011	000803/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00025	043859/2010
FLAVIA DIAS DA SILVA	00007	000212/2009
FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES	00012	001093/2009
	00035	021063/2011
	00059	026515/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH	00026	062273/2010
	00028	066891/2010
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.	00013	001150/2009
GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL	00014	001366/2009
HAROLDO MEIRELLES FILHO	00027	064984/2010
HENRY WELER BORGES	00052	022117/2012
IRACÉLES GARRETT LEMOS PEREIRA	00040	043593/2011
ISABELA CRISTINA DE AFONSECA E SILVA	00012	001093/2009
ISABELA VIANA REIS	00020	001371/2010
IZABELA CRISTINA RÜNCKER CURI BERTONCELL	00044	062753/2011
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	00015	001705/2009
JAMIL J. ZIEGEMANN	00014	001366/2009
JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN	00004	000939/2008
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI	00024	041404/2010
JOANITA FARYNIAK	00001	000019/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	00026	062273/2010
	00028	066891/2010
JOAO LUCAS SILVA TERRA	00034	018205/2011
JOAO MARAFON JUNIOR	00003	000628/2008
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00042	058952/2011
JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES	00027	064984/2010
JOSÉ CARLOS TORRECILHAS	00035	021063/2011
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA	00015	001705/2009
JULIANA KIYOSSEN NAKAYAMA	00034	018205/2011
JULIANA STOPPA ARAGON	00012	001093/2009
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE	00043	060016/2011
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	00010	000751/2009
	00018	002229/2009
	00023	039315/2010
	00040	043593/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00028	066891/2010
JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA	00015	001705/2009
JUNIO CESAR MANGONARO	00004	000939/2008
JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA	00002	000536/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	00018	002229/2009
	00023	039315/2010
KATIA MARUCCI	00005	001553/2008
KELI RACHEL BERGAMO	00034	018205/2011
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	00005	001553/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	00031	075585/2010
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	00020	001371/2010
LEANDRO LAMUSSI CAMPOS	00026	062273/2010
LEONEL LOURENÇO CARRASCO	00030	073404/2010
LIA DIAS GREGORIO	00038	036432/2011
LINO MASSAYUKI ITO	00006	000020/2009
LUIZ FERNANDO DIETRICH	00021	015961/2010
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00042	058952/2011
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	00011	000803/2009
MARCELO ALVES VALDUGA	00022	016449/2010
MARCIA LEIKO DA SILVA	00020	001371/2010
MARCILEI GORINI PIVATO	00021	015961/2010
	00023	039315/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00038	036432/2011
MARCIO MIATTO	00040	043593/2011
MARCIO PEREIRA DA SILVA	00005	001553/2008
MARCIO RUBENS PASSOLD	00020	001371/2010
	00029	066912/2010
	00036	028716/2011
MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI	00037	035002/2011
MARCO ANTONIO TILLVITZ	00041	046393/2011
MARCO AURELIO GRESPAN	00041	046393/2011
MARCO RODRIGUES DA MATA	00006	000020/2009
MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO	00012	001093/2009
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00042	058952/2011
MARCOS VINICIUS BELASQUE	00042	058952/2011
MARIA ANTONIA GONÇALVES - CURADORA	00013	001150/2009
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO - CURADOR	00013	001150/2009
MARIA FERNANDA A. SENEDESI	00022	016449/2010
MARIA JOSE STANZANI	00034	018205/2011
MARIA LETICIA BRUSCH	00044	062753/2011
MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA	00003	000628/2008
MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO	00004	000939/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00017	002153/2009
MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI	00015	001705/2009
MAURO ZARPELÃO	00039	037582/2011
MAYRA DE MIRANDA FAHUR	00031	075585/2010
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00012	001093/2009
MOISÉS BATISTA DE SOUZA	00007	000212/2009
	00011	000803/2009
MONICA AKEMI IGARASHI THOMAS DE AQUINO	00020	001371/2010
MÁRCIA TESHIMA - CURADORA	00013	001150/2009
NILSON URQUIZA MONTEIRO	00005	001553/2008
PATRICIA NEUNES MARCONDE DO AMARAL DE TO	00011	000803/2009
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	00026	062273/2010
	00027	064984/2010
RAPHAEL ANDRE NETO	00038	036432/2011
RENATO LIMA BARBOSA	00008	000397/2009
RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE - CURADORA	00013	001150/2009
ROBSON SAKAI GARCIA	00025	043859/2010
	00055	022930/2012
	00056	022946/2012
ROBSON SOUZA NEUBA	00024	041404/2010

RODRIGO DESIRE SCHROEDER PEREZ	00017	002153/2009
ROGÉRIO RESINA MOLEZ	00036	028716/2011
RONALDO DOI	00035	021063/2011
ROSANA DE SEABRA	00005	001553/2008
ROSANGELA L. MIYA	00002	000536/2006
ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA	00017	002153/2009
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	00017	002153/2009
SANDRO PANISIO	00016	002076/2009
SCEILA CAMARGO COELHO TOSIN	00001	000019/2001
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	00005	001553/2008
SERGIO SCHULZE	00010	000751/2009
	00023	039315/2010
	00033	008259/2011
	00040	043593/2011
SILVIA DO NASCIMENTO COCCO	00026	062273/2010
	00027	064984/2010
SILVIA REGINA GAZDA	00045	072620/2011
	00046	072624/2011
	00047	073672/2011
	00048	076269/2011
	00049	079116/2011
	00051	080727/2011
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	00001	000019/2001
SUEZ ROBERTO COLABARDINI FILHO	00019	002241/2009
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00010	000751/2009
	00033	008259/2011
TERESINHA CRISTINA MASATELI CARLOS	00044	062753/2011
VALDECI ELEUTERIO	00004	000939/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI	00020	001371/2010
	00021	015961/2010
	00036	028716/2011
VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ	00008	000397/2009
WESLEY TOMASZEWSKI	00004	000939/2008
WILSON SANCHES MARCONI	00009	000741/2009
ZAQUEU SUBTL DE OLIVEIRA	00015	001705/2009
ZAQUEU VILELA BERBEL	00026	062273/2010
	00027	064984/2010

1. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-19/2001-APARECIDO CARLOS BELTRAMI x SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- Manifeste-se o autor sobre petição de fls. 385. Prazo de 5 dias.-Advs. AURASIL IANICELLI RODINI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, JOANITA FARYNIAK, DEBORAH GUIMARÃES e SCEILA CAMARGO COELHO TOSIN.-

2. AÇÃO DE DESPEJO-536/2006-MANUEL LOPES FARINHA ALVES x ALCEBIADES DE ALMEIDA- DEVE a procuradora do requerido subscrever a petição de fls. 87. Prazo de 5 dias.-Advs. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA e ROSANGELA L. MIYA.-

3. AÇÃO DE DESPEJO-628/2008-ALCIDES GOMES DO AMARAL x MIRIAM JANAINA PICOTTI e outros- Despacho de fls. 183- 1. Dos embargos de declaração. Em face da sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão inicial, a ré apresentou embargos de declaração alegando que a sentença é omissa, porquanto não se manifesta sobre o pedido de redução da multa contratual. Decido. Questão atinente à multa contratual encontra-se expressamente decidida na sentença, sendo que eventual irresignação sobre o que foi decidido, deve ser deduzida a tempo e modo próprio, não se valendo os embargos declaratório para reanalisar o caso. 2. Do recurso de apelação. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, atribuindo-lhe efeito devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná.-Advs. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, MARIA TEREZINHA DE SOUZA NANTES FILHA e JOAO MARAFON JUNIOR.-

4. AÇÃO DE DEPÓSITO-939/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x LUIZ LUCAS DA SILVA- Despacho de fls. 55- Às partes para informarem quanto à realização de acordo, no prazo de 5 dias. Não havendo composição, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito. -Advs. MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO, CLELIA MARIA DA GAMA B. DE SOUZA BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN, VALDECI ELEUTERIO, WESLEY TOMASZEWSKI, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e JUNIO CESAR MANGONARO.-

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1553/2008-ANTONIO JOAQUIM ESTEVES e outro x INTRA S/A. CORRETORA E CÂMBIO E VALORES- Despacho de fls. 530- Deixo de receber a apelação interposta pela ré, uma vez que o recurso cabível no caso seria o agravo de instrumento, por se tratar de decisão interlocutória (art. 522 do Código de Processo Civil). E nem se fale em invocar o princípio da fungibilidade dos recursos, que fica afastado diante da absoluta inadequação da via eleita, tratando-se, portanto, de erro grosseiro. Deste modo, dou prosseguimento ao feito. Ante o depósito dos honorários periciais (fls. 513/514), ao Sr. Perito para dar início aos trabalhos. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, ALEXANDRE FERNANDO TORRECILLAS FERREIRA, KATIA MARUCCI, ROSANA DE SEABRA e ANA CAROLINA MARZIONA RODRIGUES.-

6. AÇÃO MONITÓRIA-20/2009-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR x NILTON SANCHES PRUDENTE PELEGRINO- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCO RODRIGUES DA MATA.-

7. AÇÃO DE DEPÓSITO-212/2009-B. V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x GISELE MACIEL MARTINEZ- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. ENEIDA WIRGUES, MOISÉS BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e FLAVIA DIAS DA SILVA.-

8. AÇÃO DECLARATÓRIA-0028751-22.2009.8.16.0014-MARILENE LUCAS DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- DEVE o RÉU promover, no prazo de cinco dias, o recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS, da seguinte forma: a) R\$220,90 (duzentos e vinte reais e noventa centavos) através da guia de recolhimento judicial a ser impressa através do site do Tribunal de Justiça (www.tj.pr.gov.br) ; b) R\$42,80, através da guia de recolhimento de custas do Distribuidor; c) R\$21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos) através da guia de recolhimento do FUNREJUS-Advs. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, ANGÉLICA TEREZINHA MENK FERREIRA, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e RENATO LIMA BARBOSA.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0027241-71.2009.8.16.0014-BANCO BRÁDESCO S/A x TEREZA RODRIGUES- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. WILSON SANCHES MARCONI.-

10. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-751/2009-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARIA TEREZA FLAUZINA FERREIRA- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JULIANO CESAR LAVANDOSKI.-

11. AÇÃO DE DEPÓSITO-803/2009-B. V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LEIA VALENTINA MIGUEL RODRIGUES AUTOMOVE- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção dos autos. Prazo de 5 dias.-Advs. ENEIDA WIRGUES, MOISÉS BATISTA DE SOUZA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA NANTES MARCONDE DO AMARAL DE TOLEDO PIZA.-

12. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-1093/2009-SILVIA CAMPAGNUCCI TORÁCIO x ITAÚCARD S/A. - GRUPO ITAÚ- Sentença de fls. 149/159- Vistos e examinados estes autos de ação de revisão de contrato, nº 1093/2009, em que é autora Sílvia Campagnucci Torácio e réu Banco ItaúCard S.A. Sílvia Campagnucci Torácio ajuizou a ação revisional de contrato em face do Banco ItaúCard S.A., alegando que: a) firmou contrato de arrendamento mercantil com prazo de 48 meses e valor da prestação de R\$ 368,22; b) indevida a capitalização dos juros; c) a relação é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova; d) os juros moratórios não podem ultrapassar a taxa legal de 1% ao mês; e) indevida a cobrança da TAC e da TEC; f) a comissão de permanência não pode ser cumulada com demais encargos moratórios. Pediu a revisão do contrato. A decisão de fls. 62/65 deferiu parcialmente o pedido liminar autorizando o depósito do valor incontroverso. Citado, o réu contestou alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, e, no mérito, refutou as alegações do autor, pugnano pela improcedência da ação. O réu ainda interpôs agravo retido (fls. 99/105), cujas contrarrazões foram apresentadas às fls. 108/139, tendo sido recebido o recurso às fls. 140. O feito foi saneado às fls. 141/142 afastando a preliminar arguida pelo réu e determinando a apresentação do contrato firmado pelas partes. Embora regularmente intimado, o réu deixou de apresentar os documentos solicitados, conforme certidão de fls. 148-verso. É o relatório. Trata-se de ação de conhecimento em que a autora pretende a revisão do contrato de financiamento firmado com o réu. A preliminar restou afastada no saneamento do feito. Da exibição dos documentos. Houve pedido expresso e incidental para que o réu apresentasse todos os documentos referente a dívida, a fim de verificar a existência de pactuação entre as partes acerca dos juros, tarifas e demais cobranças. Na contestação o réu deixou de juntar o referido documento. Posteriormente, intimado a apresentar o documento, permaneceu inerte (fls. 148-verso). A omissão do banco em fazer juntar aos autos todos os documentos referente a relação contratual com a autora faz incidir a presunção disposta no artigo 359 do Código de Processo Civil. Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar: I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do artigo 357; II - se a recusa for havida por ilegítima. Assim, o réu deixou de comprovar, de forma documental, e a prova neste caso é essencialmente documental, que possuía legitimidade na cobrança dos encargos, deixando de demonstrar o nexo causal entre os valores exigidos na execução e a legitimidade da cobrança. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA ORIGINÁRIA DE RELAÇÃO BANCÁRIA. ADMITIDA A DISCUSSÃO DOS CONTRATOS QUE ORIGINARAM O DÉBITO. PEDIDO EXPRESSO DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS, DEDUZIDO PELOS EMBARGANTES, QUE ARGUÍRAM, INCLUSIVE, A INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO DE CERTOS ENCARGOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO JULGADOR. OMISSÃO QUE ACARRETOU CERCEAMENTO DE DEFESA.

SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0557376-2 - Maringá - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - J. 06.05.2009) Deste modo, os aspectos que não puderam ser analisados em razão da ausência do contrato, pressupõe verdadeiras as alegações do autor. Da capitalização dos juros. O autor reconhece que firmou com o réu contrato de financiamento, a ser pago em 48 meses e valor da prestação de R\$ 368,22, demonstrando o pagamento das parcelas fixas mensais e sucessivas. Em sendo assim, tratando-se de financiamento com parcelas fixas, é irrelevante a capitalização ou não dos juros. É que, tratando-se de contrato de financiamento com parcelas fixas, ao aderir ao contrato de empréstimo, já de antemão o consumidor conhecia o específico valor de cada uma das parcelas a serem restituídas. No instrumento em análise, o cálculo do valor das prestações a serem pagas mensalmente, e, conseqüentemente, a capitalização dos juros, ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, ou seja, em fase pré-contratual. Outrossim, o produto desse cálculo sempre consistiu em valor certo e determinado. Assim, mesmo que tenha sido utilizada a capitalização de juros, existiu unicamente na elaboração da proposta do agente financeiro, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação ao anatocismo, mesmo porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para o consumidor. O importante é que, do cálculo realizado pela instituição financeira estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, a instituição financeira o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que a instituição financeira poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir resultado semelhante. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblató, manifestou a sua aceitação às propostas formuladas pelo fornecedor. Note-se, que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto, e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no artigo 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. Em relação à proposta da instituição financeira, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado já pronto e acabado para o consumidor. Mesmo que tivesse capitalizados os juros na formulação da proposta, ainda assim, a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito; primeiro, porque sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta, e, em segundo lugar, porque apresentou à cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. Da parte autora, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraída pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetida no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Importa dizer, que ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o autor concordou expressamente em pagar o preço estipulado, por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas no contrato. É possível narrar, em síntese, que a vontade das partes convergiu exatamente sobre aquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pelo agente financeiro, por supostamente tê-lo calculado frise-se, anteriormente à aceitação mediante juros capitalizados. Ressalte-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados durante a execução do contrato. O Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ... CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. ... 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. ... (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0658318-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 14.07.2010) APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. ... CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS - PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DIANTE DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CORRENTISTA - ... (TJPR - 14ª C. Cível - AC 0647905-2 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Themis Furquim Cortes - Por maioria - J. 12.05.2010) Portanto, o reconhecimento das parcelas fixas pelo autor, traz a discussão acerca da capitalização para fase pré-contratual, não sendo possível o acolhimento da pretensão em relação a este particular. Da TAC e da TEC. Não foi possível observar a contratação da TAC e da TEC, tendo em vista a ausência do instrumento firmado pelas partes. Pois bem, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o

posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. ... 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011). Ocorre que, no presente caso, não foi possível confirmar a efetiva contratação em razão da ausência da documentação aos autos, situação que passa a ser analisada em benefício do consumidor, nos termos dos artigos 46 e 47 do Código de Defesa do Consumidor. Portanto, não tendo a parte ré demonstrado documentalmente a contratação das tarifas TAC, sua cobrança deve ser afastada. Os valores referentes taxas de abertura de crédito e tarifa de boleto bancário, devem ser restituídos, devidamente corrigidos pelo INPC, desde o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a incidir a partir da citação, mas de forma simples, e não em dobro, conforme já proclamou o e. Tribunal de Justiça: COBRANÇA DA TAC E TEC - INADMISSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO SIMPLES E NÃO EM DOBRO, DO INDÉBITO - AUSÊNCIA fls. 2 DE MÁ FÉ POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - POR MAIORIA. (TJPR - 17ª C. Cível - AC 0668442-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Vidal de Oliveira - Por maioria - J. 09.06.2010). Dos juros moratórios. Em existindo indicação de taxa de juros moratórios, para o período de inadimplência, superior à 1% ao mês, haverá substituição da taxa contratual pela incidência de juros moratórios de 1% ao mês, dentro do limite legal. Da comissão de permanência. Como é cediço em nosso ordenamento jurídico, inobstante seja realmente permitida a cobrança da comissão de permanência, não se admite, todavia, sua cobrança cumulada com correção monetária (Súmula 30 STJ), juros remuneratórios, juros moratórios e multa moratória (Súmula 296 STJ), sob pena de caracterizar-se verdadeiro bis in idem, já que ela contém, uma parcela de juros na sua formação, tendo, portanto, a conotação de encargo remuneratório e moratório e não de atualização monetária. No especial caso dos autos, a ausência de demonstrativo da contratação de comissão de permanência cumulada com demais encargos moratórios determina a presunção de existência e culmina em seu afastamento. Assim, a comissão de permanência para o período de inadimplência, deve ser afastada, fazendo incidir, em seu lugar, a atualização monetária, através do INPC. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para determinar ao réu que restitua ao autor os valores referentes taxas de abertura de crédito e tarifa de boleto bancário, devidamente corrigidas, consoante fundamentação, bem como afaste a incidência da comissão de permanência, sendo substituída pelo INPC e os juros moratórios fixados em 1% ao mês. Em razão da sucumbência, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Caberá ao autor suportar 40% das verbas da sucumbência enquanto que o réu suportará os 60% restantes, ressalvada a gratuidade. Com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários, até o limite do de menor valor, evidentemente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCOS FERNANDO LANDI SIRIO, ISABELA CRISTINA DE AFONSECA E SILVA, JULIANA STOPPA ARAGON, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

13. USUCUPIÃO-1150/2009-PAULO ROBERTO SELEGUIM- Sentença de fls. 83/85- Vistos etc. Paulo Roberto Seleguim ajuizou ação de usucapião em face de Marcelo Spigot, alegando que: a) adquiriu do réu o veículo que indica, isto em 2007; b) os documentos necessários à transferência do automóvel não lhe foi entregue; c) possui o automóvel há mais de 3 anos, de modo pacífico. Pediu a procedência do pedido inicial para se declarar a prescrição aquisitiva do bem em seu favor. Ao réu, citado por edital foi nomeado curador dativo, cuja contestação limitou-se à negativa geral dos fatos. É o relatório. Trata-se de ação de usucapião em que se pretende a propriedade de um automóvel. Não houve qualquer resistência pelo réu, senão a negativa geral apresentada pelo curador dativo. A regra do artigo 1260 do Código Civil prevê, como requisitos para a aquisição da propriedade de bem móvel, a posse mansa e pacífica do bem, por 3 anos, desde que lastreada em justo título. Confira-se: Aquele que possuir coisa móvel como sua, contínua e incontestadamente durante três anos, com justo título e boa-fé, adquirir-lhe-á a propriedade. Dos documentos, percebe-se que o autor adquiriu o automóvel em 2004, embora o reconhecimento de firma date de 2008 (fls. 10-11) As fotografias de fls. 15-ss, bem como as declarações de fls. 12-14, aliadas ao contrato acima mencionado são suficientes para comprovarem a posse mansa e pacífica do automóvel pelo prazo de 3 anos, condição necessária para a prescrição aquisitiva. Procede, portanto, o pedido inicial. Dispositivo Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido inicial declarando o autor legítimo proprietário do automóvel descrito na petição inicial. Em razão da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00, em razão da simplicidade da demanda. Ressalto que o autor deverá adiantar os

honorários do defensor dativo, tal como já determinado. Transitada em julgado, a sentença servirá como título hábil para a regularização da propriedade do bem, devendo a secretaria expedir mandado para tanto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 3 de maio de 2012 às 00h51min. Bruno Régio Pegoraro Juiz de Direito-Advs. ALINE SELEGUIM DE PAULA, ALEXANDRE STURION DE PAULA, RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE - CURADORA, ARIVALDY ROSÁRIA STELA ALVES - CURADORA, CLAUDIA MARIA TAGATA - CURADORA, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN - CURADORA, MÁRCIA TESHIMA - CURADORA, MARIA ANTONIA GONÇALVES - CURADORA, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO - CURADORA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-.

14. AÇÃO MONITÓRIA-1366/2009-FRIGODASKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. x MAANAIN DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. GUILHERME ZIEGEMANN SEIDEL, JAMIL J. ZIEGEMANN, ANTÔNIO CÉSAR ZIEGEMANN e ELAINE CRISTINA PORTELINHA.-.

15. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1705/2009-MARIA CRISTINA GERALDO x BANCO BANESTADO S/A.- Despacho de fls. 91- Em atenção à decisão de Superior Instância, recebo o recurso de apelação interposto pela autora, atribuindo-lhe somente efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná.-Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, JULIO CÉSAR SUBTIL DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM.-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-2076/2009-HELEN CLORIDIANA BOVI x EDSON HENRIQUE LUZZI- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. SANDRO PANISIO e DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO.-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2153/2009-RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISE x ROSMERI APARECIDA BRUSCAGIM- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e RODRIGO DESIRE SCHROEDER PEREZ.-.

18. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-2229/2009-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARA ALICE MOREIRA- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. JULIANO CESAR LAVANDOSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2241/2009-EMIGRAN - EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA. x ALEMIRA CHAMELET & CIA LTDA.- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. SUEZ ROBERTO COLABARDINI FILHO.-.

20. AÇÃO DECLARATÓRIA-0001371-87.2010.8.16.0014-SOLANGE GERVASONI x BANCO BMG S/A.- Manifeste-se o requerido sobre cota ministerial de fls. 82. Prazo de 5 dias.-Advs. MARCIA LEIKO DA SILVA, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAS DE AQUINO, ISABELA VIANA REIS, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SÁ FERREIRA.-.

21. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0015961-69.2010.8.16.0014-MARCELO ANTONIO DE FREITA x AYMORE CRÉDITO, FINANCEIRA, E INVESTIMENTO S/A- Despacho de fls. 98- Ao réu para, no prazo de 5 dias, juntar cópia de todos os contratos firmados entre as partes. Este prazo é suficiente para todos os procedimentos burocráticos, de modo que não será prorrogado. Em caso de inércia, presmir-se-ão os fatos em favor do consumidor de tudo aquilo que poderia ser demonstrado pelo documento (pactu de juros e capitalização), devendo os autos voltarem imediatamente conclusos para sentença. Caso haja apresentação dos documentos, abra-se vista ao autor por 5 dias, voltando, a seguir, para sentença.-Advs. MARCILEI GORINI PIVATO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-.

22. AÇÃO DE DESPEJO-0016449-24.2010.8.16.0014-EDNA MARIA JAMUS NONINO x JOAO CARLOS MEDEIROS e outros- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Advs. MARIA FERNANDA A. SENEDESI, MARCELO AIVES VALDUGA, EDSON LUIS BRANDÃO e EDSON LUIS BRANDÃO FILHO.-.

23. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0039315-26.2010.8.16.0014-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCELO ANTONIO DE FREITAS- REITERO a intimação do autor para proceder a retirada e postagem dos 4 ofícios expedidos desde janeiro/2012, pena de extinção dos

autos. Prazo de 5 dias.-Advs. JULIANO CESAR LAVANDOSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, KARINE SIMONE POF AHL WEBER e MARCILEI GORINI PIVATO.-.

24. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0041404-22.2010.8.16.0014-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDSON DIAS- Manifeste-se o credor sobre as respostas dos ofícios enviados, juntados às 42 a 47. Prazo de 5 dias.-Advs. EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROBSON SOUZA NEUBA, CARLOS ALEXANDRE INACIO PAULA e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI.-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0043859-57.2010.8.16.0014-LUCIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO LOPES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sentença de fls. 131- Autos nº 43859/2010 Autor: Lucimar Antônio do Nascimento Lopes Ré: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Homologação do acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com análise de mérito. Custas na forma do acordo. Oficie-se ao IML para cancelamento da perícia agendada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, ao arquivo.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-.

26. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0062273-06.2010.8.16.0014-AMARAILSON APARECIDO HONORIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Despacho de fls. 81: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, apenas em seu efeito DEVOLUTIVO. Ao APELADO para contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. (...)-Advs. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, FABIO LOPES VILELA BERBEL, ZAQUEU VILELA BERBEL, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, SILVIA DO NASCIMENTO COCCO, LEANDRO LAMUSSI CAMPOS, FABIO LOUREIRO COSTA, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-.

27. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0064984-81.2010.8.16.0014-ADIR JOSÉ DA SILVEIRA NIZER x BANCO ITAÚ S.A.- Despacho de fls. 62- É pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, a teor da Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". A partir daí, tem-se entendimento tranquilo do Superior Tribunal de Justiça que a competência, ainda que territorial, é absoluta, não se aplicando a regra da Súmula nº 33, da mesma Corte, restando impossibilitado de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco). Com a palavra o Superior Tribunal de Justiça: CONTRATO BANCÁRIO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CLÁUSULAS - DISCUSSÃO - COMPETÊNCIA - FORO - ESCOLHA - ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE - 1- Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça. 2- O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3- Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araruama - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990 - (2009/0143424-0) - 2ª S. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJe 23.11.2009 - p. 1918) Em sendo assim, declino, de ofício, da competência para julgar a causa, em favor do foro da residência do autor. Diligências necessárias. Intime-se.-Advs. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, FABIO LOPES VILELA BERBEL, DIOGO LOPES VILELA BERBEL, ZAQUEU VILELA BERBEL, AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, SILVIA DO NASCIMENTO COCCO, JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES, FABIO LOUREIRO COSTA e HAROLDO MEIRELLES FILHO.-.

28. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0066891-91.2010.8.16.0014-JEFFERSON GUILHERME DA SILVA x BANCO REAL S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sentença de fls. 163/171- Autos nº 66891/2010 Vistos etc. Jefferson Guilherme da Silva ajuizou ação de revisão de contrato em face de Banco Real Arrendamento Mercantil, alegando que: a) é abusiva a taxa de juros contratada; b) é vedada cobrança de TAC; c) os juros foram capitalizados, o que é vedado; d) a comissão de permanência não pode ser cumulada com qualquer outro encargo; e) é vedada a incidência de tarifa de cobrança; f) tem direito à repetição do indébito. Pediu a procedência do pedido inicial para se afastar as abusividades indicadas, bem como condenar a ré a lhe repetir o indébito. Citada, a ré contestou o pedido inicial alegando que: a) não há incidência de juros no contrato de arrendamento mercantil; b) não há qualquer ilegalidade na capitalização de juros, porquanto firmada pré-contratualmente; c) não há cobrança de comissão de permanência; d) é válida a cobrança de multa com a comissão de permanência; e) é legal a cobrança da TAC; f) não é devida qualquer repetição de valor, até porque não houve cobrança de má-fé. Pediu a improcedência do pedido inicial. O autor se manifestou sobre a contestação. Da tarifa de cadastro e tarifa de emissão de boleto. Conforme é possível observar do contrato, fls. 139, ocorreu a cobrança de R\$ 450,01, referente à tarifa de cadastro (TAC) Observe-se que não há cobrança de valores referentes à TEC, e, não houve, a juntada de um único documento demonstrando situação diversa. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça

vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade da referida verba. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011) O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC é legítima. Da capitalização dos juros. Conforme consignado no contrato, fls. 139, o financiamento deve ser pago em 48 parcelas fixas de R\$ 396,51. O pagamento das parcelas foi estipulado em prestações fixas. Em sendo assim, tratando-se de financiamento com parcelas fixas, é irrelevante a capitalização ou não dos juros. É que, tratando-se de contrato de financiamento com parcelas fixas, ao aderir ao contrato de empréstimo, já de antemão o consumidor conhecia o específico valor de cada uma das parcelas a serem restituídas. No instrumento em análise, o cálculo do valor das prestações a serem pagas mensalmente, e, conseqüentemente, a capitalização dos juros, ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, ou seja, em fase pré-contratual. Outrossim, o produto desse cálculo sempre consistiu em valor certo e determinado. Assim, mesmo que tenha sido utilizada a capitalização de juros, existiu unicamente na elaboração da proposta do agente financeiro, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação ao anatocismo, mesmo porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para o consumidor. O importante é que, do cálculo realizado pela instituição financeira estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, a instituição financeira o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que a instituição financeira poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir resultado semelhante. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblato, manifestou a sua aceitação às propostas formuladas pelo fornecedor. Note-se, que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto, e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no artigo 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. Em relação à proposta da instituição financeira, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado já pronto e acabado para o consumidor. Mesmo que tivesse capitalizados os juros na formulação da proposta, ainda assim, a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito; primeiro, porque sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta, e, em segundo lugar, porque apresentou à cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. Da parte autora, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraída pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetida no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Importa dizer, que ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o autor concordou expressamente em pagar o preço estipulado, por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas no contrato. É possível narrar, em síntese, que a vontade das partes convergiu exatamente sobre aquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pelo agente financeiro, por supostamente tê-lo calculado frise-se, anteriormente à aceitação mediante juros capitalizados. Ressalte-

se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados durante a execução do contrato. O Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ... CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. ... 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0658318-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 14.07.2010) APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. ... CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DIANTE DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CORRENTISTA ... (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0647905-2 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes - Por maioria - J. 12.05.2010). Portanto, o contrato apresentou parcelas fixas, de modo que, a capitalização é pré-contratual, não é possível o acolhimento da pretensão em relação a este particular. Taxa de juros e comissão de permanência Não há qualquer abusividade na taxa de juros contratada. Isto porque, das alegações do autor, mesmo após a juntada do contrato de arrendamento mercantil, quedou-se inerte em demonstrar, ainda que de forma substancialmente mínima, no que consistiria a abusividade levantada abstratamente na petição inicial. Em razão disto, pela falta de qualquer indicativo de abusividade, improcedente sua pretensão. Outrossim, melhor sorte não lhe assiste quanto a cumulação de comissão de permanência, já que da leitura das cláusulas contratuais de fls. 141, notadamente aquelas referentes ao inadimplemento (item 7) não se percebe, sequer, a cobrança de comissão de permanência, o que, de per si, se presta para afastar a pretensão do autor. Da repetição do indébito Uma vez improcedentes os pedidos iniciais, nada resta a ser repetido. Dispositivo Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 800,00, em razão da simplicidade da demanda, ressalvada gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, AFONSO FERNANDES SIMON, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

29. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0066912-67.2010.8.16.0014-JOSÉ CARLOS BURANI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORÉ FINANCIAMENTOS- Sentença de fls. 102/108- Vistos e examinados estes autos de ação de revisão de contrato, nº 66912/2010, em que é autor José Carlos Burani e réu Banco ABN AMRO Real S/A. José Carlos Burani ajuizou a ação revisional de contrato em face de Banco ABN AMRO Real S/A, alegando que: a) firmou contrato de financiamento com o réu; b) a relação é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova; c) há impossibilidade de capitalização mensal de juros; d) os juros moratórios devem ser fixados em 1% ao mês; e) indevida a cobrança de TAC, TEC e serviços de terceiros; f) a comissão de permanência não pode ser cumulada com demais encargos moratórios. Pediu a revisão do contrato, com a repetição do indébito. Citado o réu contestou, arguindo, preliminarmente, a inépcia da inicial e, no mérito, refutando as alegações e pugnano pela improcedência da ação. O autor manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Trata-se de processo de conhecimento em que o autor pretende a revisão do contrato de financiamento firmado com o réu. Preliminares Da inépcia da inicial. A petição inicial não é inepta eis que não existe nenhum dos vícios do artigo 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil. A parte autora demonstrou a razão de seu pedido, pretendendo a declaração de ilegalidade de cobranças, revisão do contrato firmado com a parte ré, repetição do indébito, possibilitando o exercício da ampla defesa, a qual, inclusive, foi exercida com profundidade. Mérito Da capitalização Conforme entendimento já tranqüilo da Jurisprudência, a capitalização de juros é possível desde que expressamente contratada. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça: Nos contratos celebrados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP nº 1.963-17/00 (reeditada sob o nº 2.170-36/01), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. (AgRg nos EDcl no REsp 917.260/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 17/11/2009) No especial caso dos autos, é possível verificar, fls. 95, Quadro IV Especificações do crédito, que a capitalização mensal dos juros foi, expressamente, contratada e, portanto, não há nenhuma irregularidade na sua cobrança. Da TAC e TEC Conforme é possível observar do contrato, fls. 95, ocorreu a contratação e cobrança de R\$ 350,01 referente à tarifa de cadastro e

R\$ 2,80 referente à tarifa de emissão de boleto. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade de referidas taxas. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. ... 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011) O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC é legítima. Dos serviços de terceiros e serviços não bancários. Conforme é possível observar no contrato de fls. 95, não houve qualquer cobrança referente a despesas de pagamento de serviços de terceiros ou serviços não bancários, pelo que resta prejudicado o pedido. Da limitação dos juros. Pretende o autor a limitação da taxa de juros em 12% ao ano. Já está sedimentado que não existe fundamento para acolher o pedido formulado, seja porque a norma constitucional (já revogada), artigo 192, § 3º, dependia de regulamentação, seja porque a Lei de Usura não é aplicável às instituições financeiras. Portanto, completamente afastada a possibilidade de limitação dos juros à taxa de 1% ao mês (12% ao ano). Da comissão de permanência. Como é cediço em nosso ordenamento jurídico, inobstante seja realmente permitida a cobrança da comissão de permanência, não se admite, todavia, sua cobrança cumulada com correção monetária (Súmula 30 STJ), juros remuneratórios, juros moratórios e multa moratória (Súmula 296 STJ), sob pena de caracterizar-se verdadeiro bis in idem, já que ela contém, uma parcela de juros na sua formação, tendo, portanto, a conotação de encargo remuneratório e moratório e não de atualização monetária. No especial caso dos autos, a comissão de permanência foi contratada de forma cumulada com a multa moratória, conforme é possível verificar às fls. 96 cláusula 9 para o período de inadimplência. Assim, a comissão de permanência para o período de inadimplência, deve ser afastada, fazendo incidir, em seu lugar, a atualização monetária, através do INPC. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial tão somente para determinar ao que afaste a incidência da comissão de permanência, sendo substituída pelo INPC e os juros moratórios fixados em 1% ao mês. Em razão da sucumbência, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Caberá ao autor suportar 80% das verbas da sucumbência enquanto que o réu suportará os 20% restantes, ressalvada a gratuidade. Com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários, até o limite do de menor valor, evidentemente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. BRUNO PULPORA CARVALHO PEREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLO e FELIPE SÁ FERREIRA.-

30. AÇÃO DE COBRANÇA - SUM.-0073404-75.2010.8.16.0014-MARLI SERAFIM FRANCO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAS SEGURADORA S/A- Decisão de fls. 47/50- Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em que a autora, residente na cidade de Tietê - SP, pretende o recebimento de referido seguro em razão de acidente automobilístico. Nota-se, entretanto, que o advogado escolhido para patrocinar a causa possui escritório nos limites territoriais desta Comarca de Londrina, situação que vem acatando frequentemente, da qual o e. Tribunal do Estado do Paraná também está tomando conhecimento, senão vejamos: Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que declinou da competência

para processar e julgar a ação de cobrança de seguro obrigatório movida por Mara Cristina de Oliveira Costa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, sob o fundamento que o Juízo competente seria a Comarca onde a autora reside. [...] Em que pese as brilhantes ilações da agravante sobre os institutos processuais, a r. decisão agravada não merece reparo. Agiu com absoluta correção o juiz ao declinar da competência, uma vez que nos dias de hoje, o magistrado não pode ficar inerte e assistir passivamente a tudo o que ocorre em sua presença. Estranhamento, a grande maioria das ações de cobrança de DPVAT está concentrada em Londrina e Curitiba. Valendo registrar que algumas vezes são propostas ações de cobrança em Londrina, quando os beneficiários tem residência em Amazonas, Pará, Maranhão, Minas Gerais. O princípio do dispositivo deve ser observado quando o juiz verifica que a causa não decorre de processos massificados, como é o caso dos autos. Aplicar tal princípio seria fazer prevalecer o interesse particular em detrimento da coletividade. A permitir a permanência do processo como quer a parte agravante, ocorreria a indevida acumulação de feito na Comarca, em detrimento daqueles que devem legitimamente tramitar no juízo declinante, o que certamente agravará a morosidade da Justiça. (TJPR - Ag. Ins. 0652630-3 - Relator Desembargador Nilson Mizuta - julg. 08/02/2010) E ainda: Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por JOÃO FERNANDES E OUTROS contra decisão interlocutória (fls. 31-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 2185/2009, ajuizada pelos ora agravantes em face da ora agravada BANCO BRADESCO S/A, decisão esta que entendeu que o "ajuizamento da presente medida no domicílio do advogado caracteriza-se como abuso de direito em razão do desvirtuamento das regras de competência", tendo remetido os autos à Comarca de Cambé-PR. [...] III - Quanto ao mérito, respeitando-se o posicionamento manifestado pelos recorrentes, trata-se de recurso manifestamente improcedente, devendo ser julgado de plano, nos termos do que dispõe o artigo 557 do CPC. [...] De outro lado, por oportuno, resta analisar se há algum elemento nos autos que aponte o foro da Comarca de Londrina como o competente para o processamento e julgamento da ação ordinária de cobrança. Após examinar os autos, tenho que a ação foi distribuída perante a Comarca de Londrina sem observância a quaisquer regras de fixação da competência. E isto porque, das procurações juntadas nos autos, percebe-se que os agravantes têm o seu domicílio nas Cidades de Cambé/PR, Maringá / PR, Mandaguçu, Marialva/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Miguel do Iguçu/PR e Londrina/PR (fls. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30- TJ). Ou seja, com exceção de um dos autores e da procuradora que patrocina o feito, a maioria dos integrantes da lide possui seu domicílio na Comarca de Cambé/PR. Ademais, entendo que a defesa dos agravantes será facilitada com o processamento e julgamento da ação no foro da Comarca de Cambé e não em foro aleatório, já que se assim se admitisse, estar-se-ia desconsiderando o princípio constitucional do juiz natural, o que não pode ser admitido. (TJPR - Ag. Ins. 0654001-0 - Relator Desembargador Shiroshi Yendo - julg. 11/02/2010) Em decisão unânime, os desembargadores da 9ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça, corroborando posicionamentos de outras Turmas, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, confira-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE DPVAT -REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR - APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações de reparação de dano advinda de acidente automobilístico é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato (art. 100, parágrafo único do CPC). É, outrossim, competente o foro em que a pessoa jurídica possui sede (art. 100, IV, "a" do CPC) ou onde se acha a sua sucursal pelas obrigações por ela contraídas (art. 100, IV, "b" do CPC). Embora a seguradora/gravada tenha uma sucursal na Comarca de Londrina/PR, extirpa-se que a obrigação não foi ali contraída, assim correta a decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Apucarana/PR, pois essa é a Comarca de domicílio do autor e do local do fato. (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0573043-8 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt - Unânime - J. 16.07.2009) Assim, o que se vê é que, dentre todas as Comarcas do Estado, ou até de outro Estado, foi eleita, considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juízo sobre a matéria, a celeridade dos feitos. A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, eis que a parte escolheu o Juízo que melhor lhe convinha, ao arrepio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional. Depreende-se, portanto, que há uma completa inobservância do ordenamento jurídico, o que, evidentemente, não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, pena de criação de regra de competência não emanada do Poder Legislativo. Aliás, ressalte-se que, o abuso de direito, também, é considerado como ato ilícito, consoante disposição do artigo 187, do Código Civil, e, no caso em tela, a ofensa aos limites sociais e à boa-fé objetiva é evidente. Em sendo assim, mantenho hígido o entendimento já reiterado deste juízo de que a incompetência, neste caso, é absoluta, por subversão completa das regras de competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida de ofício. Determino, de ofício, a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor. Oportunamente, dê-se ciência à ré. Baixas e anotações necessárias. Intimem-se. - Advs. LEONEL LOURENÇO CARRASCO e BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.-

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-0075585-49.2010.8.16.0014-ARAGÃO BORDIM - ESP. DE. x BANCO ITAÚ S.A.- Despacho de fls. 181: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. O agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Havendo determinação, oficie-se prestando as informações.- Ciência às partes da penhora efetuada sobre a quantia de R\$ 20.969,56 (fls. 196 dos autos), que encontra-se depositada em conta judicial vinculada a este Juízo. Ficando o executado devidamente intimado, para

querendo, inclusive, impugnar nos termos do art. 475-J, §1º do CPC.-Advs. MAYRA DE MIRANDA FAHUR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

32. AÇÃO DECLARATÓRIA-0076978-09.2010.8.16.0014-EVERSON ROSA SUMIYA e outro x SONIL VIAGENS E TURISMO LTDA- REITERO a intimação do credor para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito, pena de extinção. Prazo de 5 dias.-Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA-.

33. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0008259-38.2011.8.16.0014-MARCOS TABORDA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sentença de fls. 130/139- Vistos e examinados estes autos de ação de revisão de contrato, nº 8259/2011, em que é autor Marcos Taborda de Souza e réu BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Marcos Taborda de Souza ajuizou a ação revisional de contrato em face de BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, alegando que: a) firmou contrato de financiamento a ser pago em 48 parcelas mensais de R\$ 394,70; b) a relação é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova; c) há impossibilidade de capitalização mensal de juros; d) os juros moratórios devem ser fixados em 1% ao mês; e) indevida a cobrança de TAC, TEC e serviços de terceiros; f) a comissão de permanência não pode ser cumulada com demais encargos moratórios. Pede a revisão do contrato, com a repetição do indébito. Citado o réu contestou, refutando as alegações e pugnando pela improcedência da ação. O autor manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Trata-se de processo de conhecimento em que o autor pretende a revisão do contrato de financiamento firmado com o réu. Da capitalização dos juros em parcelas fixas. Conforme consignado no contrato, fls. 127, o financiamento deve ser pago em 48 parcelas fixas de R\$ 394,70. Em sendo assim, tratando-se de financiamento com parcelas fixas, é irrelevante a capitalização ou não dos juros. É que, tratando-se de contrato de financiamento com parcelas fixas, ao aderir ao contrato de empréstimo, já de antemão o consumidor conhecia o específico valor de cada uma das parcelas a serem restituídas. No instrumento em análise, o cálculo do valor das prestações a serem pagas mensalmente, e, conseqüentemente, a capitalização dos juros, ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, ou seja, em fase précontratual. Outrossim, o produto desse cálculo sempre consistiu em valor certo e determinado. Assim, mesmo que tenha sido utilizada a capitalização de juros, existiu unicamente na elaboração da proposta do agente financeiro, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação ao anatocismo, mesmo porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para o consumidor. O importante é que, do cálculo realizado pela instituição financeira estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, a instituição financeira o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que a instituição financeira poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir resultado semelhante. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblato, manifestou a sua aceitação às propostas formuladas pelo fornecedor. Note-se, que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto, e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no artigo 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. Em relação à proposta da instituição financeira, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado já pronto e acabado para o consumidor. Mesmo que tivesse capitalizado os juros na formulação da proposta, ainda assim, a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito; primeiro, porque sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta, e, em segundo lugar, porque apresentou ao cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. Da parte autora, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraída pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetida no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Importa dizer, que ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o autor concordou expressamente em pagar o preço estipulado, por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas no contrato. É possível narrar, em síntese, que a vontade das partes convergiu exatamente sobre aquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pelo agente financeiro, por supostamente tê-lo calculado frise-se, anteriormente à aceitação mediante juros capitalizados. Ressalte-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados durante a execução do contrato. O Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ... CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. ... 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente

na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0658318-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 14.07.2010). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. ... CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DIANTE DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CORRENTISTA ... (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0647905-2 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes - Por maioria - J. 12.05.2010). Portanto, o contrato apresentou parcelas fixas, de modo que, a capitalização é précontratual, não é possível o acolhimento da pretensão em relação a este particular. Da TAC e TEC Conforme é possível observar do contrato, fls. 127, ocorreu a contratação e cobrança de R\$ 560,00 referente à tarifa de cadastro. Não houve cobrança de tarifa de emissão de boleto. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade de referidas taxas. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. ... 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011) O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC é legítima. Dos serviços de terceiro e avaliação Conforme é possível observar no contrato, ocorreu a cobrança de R\$ 39,67 referente à registro de contrato e R\$ 584,16 referente serviços de terceiros. Pois bem, a abusividade perpetrada pela instituição financeira na cobrança de serviços não bancários e serviços de terceiros é manifesta, porquanto, apesar de expressamente pactuada, é evidente o seu caráter potestativo. Ora, os custos administrativos da operação creditícia não podem ser transferidos à parte contratante, já que são inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito. Assim, o repasse ao consumidor do pagamento das tarifas em questão encontra vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos. Os valores referentes às tarifas de serviços não bancários e serviços de terceiro devem ser restituídos, devidamente corrigidos pelo INPC, desde o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a incidir a partir da citação, mas de forma simples, e não em dobro, conforme já proclamou o Egrégio Tribunal de Justiça: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS CUMULADAS COM A CONTRAPRESTAÇÃO PELO ARRENDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO.(TJPR - 18ª C.Cível - AC 809530-5 - Londrina - Rel.: Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 23.11.2011). Da limitação dos juros. Pretende o autor a limitação da taxa de juros em 12% ao ano.

Já está sedimentado que não existe fundamento para acolher o pedido formulado, seja porque a norma constitucional (já revogada), artigo 192, § 3º, dependia de regulamentação, seja porque a Lei de Usura não é aplicável às instituições financeiras. Portanto, completamente afastada a possibilidade de limitação dos juros à taxa de 1% ao mês (12% ao ano). Da comissão de permanência. Como é cediço em nosso ordenamento jurídico, inobstante seja realmente permitida a cobrança da comissão de permanência, não se admite, todavia, sua cobrança cumulada com correção monetária (Súmula 30 STJ), juros remuneratórios, juros moratórios e multa moratória (Súmula 296 STJ), sob pena de caracterizar-se verdadeiro bis in idem, já que ela contém, uma parcela de juros na sua formação, tendo, portanto, a conotação de encargo remuneratório e moratório e não de atualização monetária. No especial caso dos autos, a comissão de permanência foi contratada de forma cumulada com a multa moratória, conforme é possível verificar às fls. 127 cláusula 7 ?encargos moratórios? para o período de inadimplência. Assim, a comissão de permanência para o período de inadimplência, deve ser afastada, fazendo incidir, em seu lugar, a atualização monetária, através do INPC. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial tão somente para determinar o réu que restitua ao autor os valores referentes à registro de contrato e serviços de terceiros, devidamente corrigidos, consoante fundamentação, bem como afaste a incidência da comissão de permanência, sendo substituída pelo INPC e os juros moratórios fixados em 1% ao mês. Em razão da sucumbência, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Caberá ao autor suportar 60% das verbas da sucumbência enquanto que o réu suportará os 40% restantes, ressalvada a gratuidade. Com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários, até o limite do de menor valor, evidentemente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI.-

34. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0018205-34.2011.8.16.0014-DEDIER D' ANDREA x BANCO BRADESCO S/A- Sentença de fls. 66/70- Vistos e examinados estes autos de ação cautelar de exibição de documentos nº 18205/2011, em que é autor Dedier D' Andrea e réu Banco Bradesco S/A. Dedier D' Andrea ajuizou a presente medida cautelar de exibição de documentos em face do Banco Bradesco S/A alegando que: a) foi titular da conta corrente que indica; b) o réu tem o dever de fornecer os documentos alusivos à conta mencionada; Com isso, requereu a determinação para que o réu apresente os documentos pleiteados. O réu foi citado e apresentou contestação nos seguintes termos: não se encontram presentes os requisitos ensejadores da medida cautelar; falta ao autor interesse processual, pois não há pretensão resistida; todos os documentos foram regularmente fornecidos ao autor; necessita de prazo para exibição dos documentos. Pediu a extinção ou a improcedência da demanda. O autor se manifestou sobre a contestação. É o relatório. Preliminares Da carência de ação. Disse o réu que o autor é carecedor de ação por ausência de resistência à pretensão eis que não há prova de recusa por parte da instituição financeira. No entanto, o Egrégio Tribunal de Justiça, de maneira reiterada, decide que é desnecessária a busca dos documentos extrajudicialmente. Confira-se: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. RECUSA. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. ART. 5º, XXXV, DA CF. [...] 1. É desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira a entregar os documentos pleiteados para o ajuizamento da ação cautelar de exibição de documentos. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0611735-7 - Maringá - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 14.10.2009). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO COMPROVAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - CARÁTER SATISFATIVO - EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO EM EXIBIR OS DOCUMENTOS - EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL [...] (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0508727-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - Unânime - J. 04.08.2009). Ademais, também não há falta de interesse de agir da autora, já que a dedução de seu pedido independe de esgotamento das vias administrativas ou de qualquer pretensão resistida, em atenção ao princípio da inafastabilidade do poder judiciário, insculpido no artigo 5º, XXX, V, da Constituição da República, in verbis: ?a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito?. Afasto, pois, a preliminar. Do mérito Dos requisitos da medida cautelar. O fumus boni iuris configura-se na possibilidade da discussão em sede de ação revisional sobre os valores contratados. E o periculum in mora está delineado no prazo prescricional de eventual ressarcimento do saldo efetivo. Assim, embora a medida almejada, em regra, seja preparatória e acessória a um processo principal, a peculiaridade do caso autoriza o caráter satisfativo. Ademais, os documentos são necessários para propositura da ação de cobrança no prazo legal. Neste sentido: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. DISPENSA DE PROPOSITURA DE POSTERIOR AÇÃO PRINCIPAL. PRECEDENTES. ... 3. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça admite, em hipóteses excepcionais, como no caso, as medidas cautelares com efeito satisfativo, a dispensar a propositura de posterior ação principal. Precedentes. (REsp 809.385/BA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 244). Da exibição de documentos O réu afirmou que em momento algum se negou a fornecer os documentos ao autor e que sequer há prova da recusa, razão pela qual não há que se falar em litígio. Sem razão, contudo. O autor tem o direito de pedir a exibição de documentos comuns às partes, e as instituições bancárias têm obrigação de exibí-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR -

AC 0335398-0 - Maringá - 16ª C.Cív. - Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani - J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes, como ocorre no caso em exame. Do prazo requerido pelo réu O réu requereu a concessão do prazo de 90 dias para a juntada de documentos. Sem razão, contudo. O réu apresentou contestação em 16/01/2012 (fls. 43), e, desde essa data, poderia ter providenciado os documentos, caso assim desejasse. Se não apresentou os documentos pleiteados pelo autor até a presente data, não seria prudente da parte desse Juízo conceder mais prazo para a apresentação. Além do mais, não há prova de qualquer motivo que justifique a dilação do prazo requerido. Das verbas sucumbenciais Consta no despacho de fls. 40 que, caso o réu apresentasse os documentos pleiteados pelo autor, sem resistência, o ônus sucumbencial seria invertido. Ocorre que, até a presente data, o réu não juntou aos autos referidos documentos. Assim, o ônus sucumbencial deve recair sobre o réu. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial. Intime-se o réu para apresentar os documentos pleiteados pelo autor, no prazo de 5 dias. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R \$ 300,00 (trezentos reais), dada a singeleza da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO LUCAS SILVA TERRA, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO, EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA, MARIA JOSE STANZANI e JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA.-

35. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0021063-38.2011.8.16.0014-LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA x BFB LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sentença de fls. 112/121- Vistos e examinados estes autos de ação de revisão de contrato, nº 21063/2011, em que é autora Lilian Aparecida de Oliveira e réu BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. Lilian Aparecida de Oliveira ingressou com ação revisional de contrato de arrendamento mercantil em face de BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, alegando que: a) pactuou com o réu contrato de arrendamento mercantil para aquisição de veículo, a ser pago em 60 prestações mensais e fixas de R\$ 791,27; b) houve indevida capitalização de juros; c) indevida a cobrança da TAC de R\$ 350,00 e da TEC de R\$ 4,50; d) abusiva a cobrança de serviços de terceiros como gravame eletrônico de R\$ 38,12, despesa de promotora de venda de R\$ 36,00; e) a comissão de permanência não pode ser cumulada com demais encargos moratórios; f) o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso, inclusive com a inversão do ônus da prova; g) a repetição do indébito deve ser feita em dobro. Pediu a revisão do contrato e juntou o instrumento firmado pelas partes às fls. 47/48. Citado, o réu contestou refutando as alegações da autora e pugnando pela improcedência da ação. Juntos o mesmo instrumento firmado pelas partes às fls. 71. A autora manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Trata-se de ação de conhecimento em que o autor pretende a revisão do contrato de financiamento firmado com o réu. Não há questões preliminares a serem analisadas. Da capitalização dos juros em parcelas fixas. Conforme consignado no contrato, fls. 47/48 e fls. 71, o financiamento deve ser pago em 60 parcelas fixas de R\$ 786,77. O pagamento das parcelas foi estipulado em prestações fixas. Em sendo assim, tratando-se de financiamento com parcelas fixas, é irrelevante a capitalização ou não dos juros. É que, tratando-se de contrato de financiamento com parcelas fixas, ao aderir ao contrato de empréstimo, já de antemão o consumidor conhecia o específico valor de cada uma das parcelas a serem restituídas. No instrumento em análise, o cálculo do valor das prestações a serem pagas mensalmente, e, conseqüentemente, a capitalização dos juros, ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, ou seja, em fase précontratual. Outrossim, o produto desse cálculo sempre consistiu em valor certo e determinado. Assim, mesmo que tenha sido utilizada a capitalização de juros, existiu unicamente na elaboração da proposta do agente financeiro, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação ao anatocismo, mesmo porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para o consumidor. O importante é que, do cálculo realizado pela instituição financeira estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, a instituição financeira o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que a instituição financeira poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir resultado semelhante. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblat, manifestou a sua aceitação às propostas formuladas pelo fornecedor. Note-se, que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto, e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no artigo 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. Em relação à proposta da instituição financeira, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado já pronto e acabado para o consumidor. Mesmo que tivesse capitalizados os juros na formulação da proposta, ainda assim, a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito; primeiro, porque sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta, e, em segundo lugar, porque apresentou à cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. Da parte autora, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraída pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetida no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Importa dizer, que ao

emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o autor concordou expressamente em pagar o preço estipulado, por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas no contrato. É possível narrar, em síntese, que a vontade das partes convergiu exatamente sobre aquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pelo agente financeiro, por supostamente tê-lo calculado frise-se, anteriormente à aceitação mediante juros capitalizados. Ressalte-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados durante a execução do contrato. O Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ... CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. ... 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0658318-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Jurandir Souza Junior - Unânime - J. 14.07.2010). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. ... CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DIANTE DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CORRENTISTA ... (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0647905-2 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Themis Furquim Cortes - Por maioria - J. 12.05.2010). Portanto, o contrato apresentou parcelas fixas, de modo que, a capitalização é pré-contratual, não é possível o acolhimento da pretensão em relação a este particular. Da TAC e da TEC. Conforme é possível observar no contrato de fls. 47/48 e fls. 71 - ocorreu a cobrança de R\$ 350,00 referente à TAC Tarifa de Cadastro e de R \$ 4,50 referente à TEC. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade da referidas taxas. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ... TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. ... 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011). O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança; à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC e da TEC é legítima. Dos serviços de terceiros e serviços não bancários. Conforme é possível observar no contrato de fls. 47/48 e fls. 71, ocorreu a cobrança de serviços de terceiros, como gravame eletrônico de R\$ 38,12 e despesa de promotora de venda de R\$ 36,00. A abusividade perpetrada pela

instituição financeira na cobrança de serviços não bancários e serviços de terceiros é manifesta, porquanto, apesar de expressamente pactuada, é evidente o seu caráter potestativo. Ora, os custos administrativos da operação creditícia, tais quais a análise de crédito ou contratação de terceiros, não podem ser transferidos à parte contratante, já que são inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito. Assim, o repasse ao consumidor do pagamento das tarifas em questão encontra vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos. Os valores referentes às tarifas de serviços não bancários e serviços de terceiro devem ser restituídos, devidamente corrigidos pelo INPC, desde o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a incidir a partir da citação, mas de forma simples, e não em dobro, conforme já proclamou o Egrégio Tribunal de Justiça: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS CUMULADAS COM A CONTRAPRESTAÇÃO PELO ARRENDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 809530-5 - Londrina - Rel.: Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 23.11.2011). Da comissão de permanência inexistente. Analisando os autos, de fls. 47/48 e fls. 71, na hipótese de inadimplência, é possível verificar que, para o período de inadimplência, incidirão sobre os valores em débito: juros moratórios de 1% ao mês, juros remuneratórios às taxas previstas no contrato e multa de 2% sobre o valor corrigido. Não havendo, portanto, pacto de comissão de permanência. Assim, não há o que revisar em relação a este particular. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial tão somente para determinar ao réu que restitua ao autor os valores de cobrança de serviços de terceiros, como gravame eletrônico de R\$ 38,12 e despesa de promotora de venda de R\$ 36,00, devidamente corrigidos pelo INPC, desde o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a incidir a partir da citação, conforme fundamentação. Em razão da sucumbência, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Caberá ao autor suportar 60% das verbas da sucumbência enquanto que o réu suportará os 40% restantes, ressalvada a gratuidade. Com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários, até o limite do de menor valor, evidentemente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RONALDO DOI, JOSÉ CARLOS TORRECILHAS, FERNANDA TORRECILHAS DE SOUZA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-.

36. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0028716-91.2011.8.16.0014-JOSÉ RIBEIRO DA SILVA x SANTANDER FINANCIAMENTOS S/A- Sentença de fls. 42/46- Vistos e examinados estes autos de medida cautelar de exibição de documentos nº 28716/211, em que é autor José Ribeiro da Silva e réu Santander Financiamentos S/A. José Ribeiro da Silva ajuizou a presente medida cautelar de exibição de documentos em face do réu Santander Financiamentos S/A alegando que: celebrou contrato de financiamento com o réu; necessita da exibição dos documentos para eventual ajuizamento de ação revisional. Com isso, requereu a determinação para que o réu apresente os documentos pleiteados. Citado, o réu contestou. Alegou em sua defesa que: há carência da ação, por falta de interesse de agir; não há que se falar em aplicação de multa diária. o autor deve ser condenada em custas e honorários advocatícios. Pediu a extinção do processo sem resolução do mérito. O autor se manifestou sobre a contestação. É o relatório. Da carência de ação. Disse o réu que o autor é carecedor de ação por ausência de resistência à pretensão eis que não há prova de requerimento administrativo. No entanto, o Egrégio Tribunal de Justiça, de maneira reiterada, decide que é desnecessária a busca dos documentos extrajudicialmente. Confira: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. RECUSA. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. ART. 5º, XXXV, DA CF. [...] 1. É desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira a entregar os documentos pleiteados para o ajuizamento da ação cautelar de exibição de documentos. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0611735-7 - Maringá - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 14.10.2009). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO COMPROVAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - CARÁTER SATISFATIVO - EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO EM EXIBIR OS DOCUMENTOS - EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL [...] (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0508727-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - Unânime - J. 04.08.2009). Ademais, também não há falta de interesse de agir do autor, já que a dedução de seu pedido independe de esgotamento das vias administrativas ou de qualquer pretensão resistida, em atenção ao princípio da inafastabilidade do poder judiciário, insculpido no artigo 5º, XXX, V, da Constituição da República, in verbis: ?a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito?. Afasto, pois, a preliminar. Mérito Da exibição dos documentos O autor tem o direito de pedir a exibição de documentos e o réu tem obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR AC 0335398-0 Maringá 16ª C.Cív. Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes, como ocorre no caso em exame. Aliás, a

obrigação do réu de exibir esses documentos decorre de imposição de lei - dever de informar -, não podendo, portanto, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse sentido: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECUSA DA REQUERIDA. ART. 358, III, DO CPC. DOCUMENTO COMUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. - Tratando-se de documento comum às partes, correta a aplicação do art. 358, III, do CPC, que inviabiliza a recusa manifestada pela agravante. - Inadmissível o reexame de matéria fática em sede de recurso especial, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Agravo improvido. (STJ. AGA 562.162/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 13.09.04). Procedente, portanto, a pretensão de exibição dos documentos. Da multa diária Inviável a fixação de multa a fim de compeli-lo o réu a exibir os documentos pretendidos, porque a norma processual já apresenta sanção para o caso de descumprimento da ordem, qual seja, presunção de veracidade dos fatos a serem provados pelos documentos (artigo 359, do Código de Processo Civil). O tema já se encontra, inclusive, sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, Súmula 372, in verbis: "Na ação de exibição de documentos não cabe à aplicação de multa cominatória". Das verbas sucumbenciais A apresentação dos documentos, pura, simples e sem resistência, geraria a aplicação do princípio da causalidade, onde o responsável pelo ajuizamento da ação coincide com o responsável pelo pagamento das despesas processuais. Sobre o tema: A falta de demonstração da resistência do requerido quanto à apresentação dos documentos, embora não retire da parte requerente o interesse de agir determina a aplicação do princípio da causalidade no que pertine à imposição do ônus da sucumbência. (TJPR - 7ª C. Cível - AC 0585678-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - Unânime - J. 10.11.2009). O réu não apresentou os documentos requeridos pelo autor na exordial, razão pela qual o ônus sucumbencial deve recair sobre si. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial. Intime-se o réu para exibir os documentos, no prazo de 5 dias. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dada a singeleza da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROGÉRIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTA SANNINO, ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

37. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0035002-85.2011.8.16.0014-ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA x JOSE OLEGARIO DE CASTRO JUNIOR- REITERO a intimação do autor para retirar a carta de citação expedida desde janeiro/2012. Prazo de 5 dias.-Advs. ALESSANDRA HARUMI M. COUTINHO e MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-.

38. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0036432-72.2011.8.16.0014-JOSÉ MARIA DA SILVA x BANCO ITAULEASING S/A- Sentença de fls. 70/76-Vistos e examinados estes autos de revisão de contrato, nº 36432/2011, em que é autor José Maria da Silva e réu Banco Itauleasing S.A. José Maria da Silva ajuizou a ação revisional de contrato bancário em face do Banco Itauleasing S.A, alegando que: firmou com o réu contrato de leasing a ser pago em 24 vezes de R\$ 430,93; a relação é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova; ocorreu indevida capitalização de juros; foi cobrado indevidamente TAC e TEC; as taxas de inclusão de gravame e avaliação do bem são ilegais. Com isso, pediu a revisão do contrato e a repetição do indébito. Citado, o réu contestou. Refutou as alegações da inicial e pediu a improcedência da pretensão. O autor manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Da capitalização Alegou o autor que os juros foram, indevidamente, capitalizados. Não é possível acolher sua alegação. É que, nos contratos de arrendamento mercantil inexistente a cobrança de juros remuneratórios, posto que nesses contratos a remuneração da arrendante pela disponibilização do bem se dá através da taxa de arrendamento, que nada mais é do que um aluguel pela utilização do bem. Como cediço, o contrato de leasing é um contrato misto, pelo qual o financiador adquire bens ou equipamentos para alugar à determinada pessoa, facultando-se ao arrendatário a aquisição dos mesmos pelo preço residual. O arrendatário obriga-se a pagar ao arrendador uma contraprestação calculada com base em vários elementos, dentre os quais, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação, riscos do contrato, lucro e juros. O que significa que as contraprestações pagas pelo arrendatário não correspondem exclusivamente à cobrança de juros. A respeito, esclarece o Ministro Ari Pargendler, relator do voto condutor do RESP 782.415/RS: Diversamente do que ocorre nos financiamentos em geral, no arrendamento mercantil, o custo do dinheiro não é identificado por institutos jurídicos, v.g., juros remuneratórios ou capitalização de juros. No empréstimo de dinheiro, pode-se discutir a taxa de juros (se limitada ou não) e a sua capitalização (se permitida, ou não). No arrendamento mercantil, o custo do dinheiro, aí não incluída a correção monetária, está embutido nas contraprestações, sendo impossível, por exemplo, discutir juros e capitalização de juros - estranho ao contrato, que só prevê o montante das prestações, o respectivo número, o valor residual garantido, a correção monetária e, no caso de inadimplemento, comissão de permanência, multa e juros moratórios. De fato, como distinguir o que, no custo do dinheiro, representa juros e o que corresponde à sua capitalização? À vista disso, não há juros nem sua respectiva capitalização. (grifei). Sobre o tema doutrinador Arnaldo Rizzardo: (...) Nos contratos de arrendamento mercantil não há referência à cobrança de juros remuneratórios. Neles, e com base em um coeficiente específico, é fixado o valor da contraprestação inicial, que se mantém constante ao longo da sua execução. Sabe-se que os juros entram na

composição das contraprestações, mercê do caráter complexo do contrato, porque tais parcelas remuneram não apenas o aspecto locação, inerente ao leasing, mas também servem à compensação da desvalorização do bem arrendado e o custo do capital investido, aí em seu aspecto de financiamento. Essa a orientação que decorre dos precedentes do Tribunal de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PROCEDENTE ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS OU CAPITALIZAÇÃO MENSAL, VEZ QUE SE TRATA DE LEASING, ONDE SÃO PAGAS PARCELAS FIXAS PELO ARRENDAMENTO DO VEÍCULO (TJPR - 18ª C. Cível - AC 778063-4 - Londrina - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Rel. Desig. p/ o Acórdão: Des. Roberto De Vicente - Por maioria - J. 15.06.2011) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS OU CAPITALIZAÇÃO MENSAL, VEZ QUE SE TRATA DE LEASING, ONDE SÃO PAGAS PARCELAS FIXAS PELO ARRENDAMENTO. VERBAS SUCUMBENCIAIS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 727203-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Naor R. de Macedo Neto - Rel. Desig. p/ o Acórdão: Des. Naor R. de Macedo Neto - Unânime - J. 02.02.2011) Desse modo, não há que se falar em juros remuneratórios nos contratos de arrendamento mercantil, mas sim em uma contraprestação pela utilização do bem, que é calculada pelo arrendante de acordo com os custos administrativos, impostos, riscos do contrato, o desgaste do bem e o lucro. E, se não há que se falar em juros remuneratórios, também não há que se falar em capitalização. Da TAC e TEC Conforme é possível observar do contrato, fls. 23, ocorreu a contratação e cobrança de R\$ 350,00 referente à taxa de cadastro e R\$ 4,50 referente à tarifa de emissão de boleto (TEC). Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade da referida verba. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e da TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. ... 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011). O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais se destacam as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques, substituição de cartão magnético, expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza, devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos, manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim, salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC e da TEC é legítima. Dos serviços de terceiros e serviços não bancários. Conforme é possível observar no contrato, ocorreu a cobrança de R\$ 39,00 referente à inclusão de gravame eletrônico e R\$ 180,00 referente a avaliação do bem. Pois bem, a abusividade perpetrada pela instituição financeira na cobrança de serviços não bancários e serviços de terceiros é manifesta, porquanto, apesar de expressamente pactuada, é evidente o seu caráter potestativo. Ora, os custos administrativos da operação creditícia não podem ser transferidos à parte contratante, já que são inerentes à própria atividade da instituição financeira, e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito. Assim, o repasse ao consumidor do pagamento das tarifas em questão encontra vedação expressa no artigo 51, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, em razão de sua incompatibilidade com os princípios da boa-fé e da equidade, os quais devem nortear os contratos. Os valores referentes às tarifas de serviços não bancários e serviços de terceiro devem ser restituídos, devidamente corrigidos pelo INPC, desde o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a incidir a partir da citação, mas de forma simples, e não em dobro, conforme já proclamou o Egrégio Tribunal de Justiça: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA

DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS CUMULADAS COM A CONTRAPRESTAÇÃO PELO ARRENDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ILEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC 809530-5 - Londrina - Rel.: Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 23.11.2011). Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial tão somente para determinar o réu que restitua ao autor os valores referentes à inclusão de gravame e avaliação do bem, devidamente corrigidos, consoante fundamentação. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00. Caberá ao autor suportar 70% das verbas da sucumbência, ressalvada a gratuidade, enquanto que o réu suportará os 30% restantes. Com fundamento no artigo 21, do Código de Processo Civil, determino a compensação dos honorários, até o limite do de menor valor, evidentemente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RAPHAEL ANDRE NETO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e LIA DIAS GREGORIO.-

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0037582-88.2011.8.16.0014-P. C TOFANO BIJOUTERIAS e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A.- Despacho de fls. 192: Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, apenas em seu efeito DEVOLUTIVO. Ao APELADO para contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. (...) -Advs. EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELÃO e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

40. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0043593-36.2011.8.16.0014-B. V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DONALD DOS SANTOS BERNARDES- Despacho de fls. 129: Recebo o recurso de apelação em seu efeito DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO. Ao APELADO para contrarrazões no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. (...) -Advs. IRACELMUS GARRETT LEMOS PEREIRA, JULIANO CESAR LAVANDOSKI, SERGIO SCHULZE, FABIANA SILVEIRA, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, MARCIO MIATTO e CARLOS ROBERTO SCALASSARA.-

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0046393-37.2011.8.16.0014-ANTONIO PEDRO SOARES SALES x EDUARDO PAULUCCI e outro- Deve o autor juntar cópia da inicial e despacho de fls. 116 (2 vias), para instruir a carta de citação expedida. Prazo de 5 dias.-Advs. MARCO ANTONIO TILLVITZ e MARCO AURELIO GRESPLAN.-

42. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0058952-26.2011.8.16.0014-MARIA AUXILIADORA NADAI CAVALINI x BANCO SCHAHIN S/A- Sentença de fls. 85/88- Vistos e examinados estes autos de medida cautelar de exibição de documentos nº 58952/2011, em que é autora Maria Auxiliadora Nadai Cavallini e réu Banco Schahin S/A. Maria Auxiliadora Nadai Cavallini ajuizou a presente medida cautelar de exibição de documentos em face do réu Banco Schahin S/A alegando que: celebrou contrato de empréstimo com o réu; necessita da exibição dos documentos para ajuizamento de eventual ação ordinária. Com isso, requereu a determinação para que o réu apresente os documentos pleiteados. Citado, o réu contestou. Alegou em sua defesa que: falta à autora interesse processual na medida em que não houve requerimento administrativo; todos os documentos já foram regularmente fornecidos; necessário o pagamento de taxa para disponibilização de segunda via. Pediu a extinção do processo sem resolução do mérito, ou ainda, a improcedência do pedido inicial. Às fls. 50/75, juntou os documentos. A autora se manifestou sobre a contestação. É o relatório. Preliminares Da carência de ação. Disse o réu que a autora é carecedora de ação por ausência de resistência à pretensão eis que não há prova de requerimento administrativo. No entanto, o Egrégio Tribunal de Justiça, de maneira reiterada, decide que é desnecessária a busca dos documentos extrajudicialmente. Confira-se: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. RECUSA. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. ART. 5º, XXXV, DA CF. [...] 1. É desnecessária a prévia demonstração de recusa da instituição financeira a entregar os documentos pleiteados para o ajuizamento da ação cautelar de exibição de documentos. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0611735-7 - Maringá - Rel.: Des. Luiz Carlos Gabardo - Unânime - J. 14.10.2009). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NÃO COMPROVAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - REJEITADA - CARÁTER SATISFATIVO - EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO EM EXIBIR OS DOCUMENTOS - EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL [...] (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0508727-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - Unânime - J. 04.08.2009). Assim, resta verificado o interesse processual. Mérito A autora tem o direito de pedir a exibição de documentos e o réu tem obrigação de exibi-los, nos termos do art. 844, inciso II do Código de Processo Civil (TJPR AC 0335398-0 Maringá 16ª C.Civ. Rel. Des. Antônio de Sa Ravagnani J. 01.11.2006). Vale salientar que, nos termos do artigo 358, III, do mesmo código supra citado, verifica-se a vedação da recusa em fornecer documento cujo conteúdo seja comum às partes, como ocorre no caso em exame. Aliás, a obrigação do réu de exibir esses documentos decorre de imposição de lei - dever de informar -, não podendo, portanto, ser objeto de condicionantes face ao princípio da boa-fé objetiva. Nesse sentido: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE

DOCUMENTOS. RECUSA DA REQUERIDA. ART. 358, III, DO CPC. DOCUMENTO COMUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. - Tratando-se de documento comum às partes, correta a aplicação do art. 358, III, do CPC, que inviabiliza a recusa manifestada pela agravante. - Inadmissível o reexame de matéria fática em sede de recurso especial, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Agravo improvido. (STJ. AGA 562.162/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 13.09.04). Procedente, portanto, a pretensão de exibição dos documentos. Do pagamento da taxa administrativa O pedido inicial prescinde do recolhimento de qualquer taxa administrativa, em razão do princípio da inafastabilidade, já que condicionar o pedido inicial ao prévio pagamento de valores seria tolher o direito constitucional de acesso ao poder judiciário. Sobre o tema: Não há falta de interesse processual da Autora, frente à ausência de requerimento administrativo e pagamento da taxa diante da possibilidade de apresentação de ação diretamente em juízo, em conformidade com o disposto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal; (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0595731-7 - Cascavel - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira - Unânime - J. 24.11.2009) Das verbas sucumbenciais Consta no despacho de fls. 24 que, caso o réu apresentasse os documentos pleiteados pela autora, sem resistência, o ônus sucumbencial seria invertido. O réu apresentou os documentos requeridos pela autora na exordial, mas contestou o pedido, razão pela qual o ônus sucumbencial deve recair sobre si, pois houve pretensão resistida. Dispositivo Ante o exposto, com fundamento nos artigos 269, I, Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno o réu pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 200,00, dada a simplicidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCOS VINICIUS BELASQUE, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO e MARCELO AUGUSTO BERTONI.-

43. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0060016-71.2011.8.16.0014-DANIEL NUNES BARRETO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Manifeste-se a ré sobre petição de fls. 47 e documentos juntados. Prazo de 5 dias. -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e JULIANA TRAUTWEIN CHEDE.-

44. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0062753-47.2011.8.16.0014-CARLOS ROBERTO DA SILVA. x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO-Sentença de fls. 87/94- Vistos e examinados estes autos de ação de revisão de contrato, nº 62753/2011, em que é autor Carlos Roberto da Silva e réu HSBC BANK BRASIL S.A. Banco Múltiplo. Carlos Roberto da Silva ingressou com ação revisional de contrato de financiamento em face do HSBC BANK BRASIL S.A. Banco Múltiplo, alegando que: a) as partes firmaram contrato de alienação fiduciária para financiamento de um veículo, a ser pago em 60 parcelas fixas de R\$ 424,91; b) houve indevida capitalização de juros; c) ilegal a cobrança da TAC e da TEC; d) o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso, inclusive com a inversão do ônus da prova; e) a repetição do indébito deve ser feita em dobro. Pediu a revisão do contrato. Juntou o contrato firmado pelas partes às fls. 34/42. Citado, o réu contestou refutando as alegações do autor e pugnando pela improcedência da ação. Juntou o mesmo instrumento firmado pelas partes às fls. 70/71. O autor manifestou-se acerca da contestação. É o relatório. Trata-se de ação de conhecimento em que o autor pretende a revisão do contrato firmado com o réu. Não há questões preliminares a serem analisadas. Da capitalização dos juros em parcelas fixas. Conforme consignado no contrato, fls. 34/42 e fls. 70/71, o financiamento deve ser pago em 60 prestações fixas de R\$ 421,61. O pagamento das parcelas foi estipulado em prestações fixas. Em sendo assim, tratando-se de financiamento com parcelas fixas, é irrelevante a capitalização ou não dos juros. É que, tratando-se de contrato de financiamento com parcelas fixas, ao aderir ao contrato de empréstimo, já de antemão o consumidor conhecia o específico valor de cada uma das parcelas a serem restituídas. No instrumento em análise, o cálculo do valor das prestações a serem pagas mensalmente, e, consequentemente, a capitalização dos juros, ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, ou seja, em fase précontratual. Outrossim, o produto desse cálculo sempre consistiu em valor certo e determinado. Assim, mesmo que tenha sido utilizada a capitalização de juros, existiu unicamente na elaboração da proposta do agente financeiro, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação ao anatocismo, mesmo porque não é instrumento hábil para gerar obrigações para o consumidor. O importante é que, do cálculo realizado pela instituição financeira estipulou-se um preço exato para o produto oferecido ao cliente. Neste particular, ao elaborar o preço através de juros capitalizados, a instituição financeira o fez à sua própria conta e risco, porquanto o eventual encarecimento do produto somente seria prejudicial a ele próprio, na medida em que desestimularia o consumidor a aceitar a sua oferta. A propósito, tanto não importa a forma pela qual se atingiu o valor do preço do produto, que a instituição financeira poderia muito bem lançar mão de taxa de juros mais elevada, contada na forma simples, para atingir resultado semelhante. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor, na qualidade de oblato, manifestou a sua aceitação às propostas formuladas pelo fornecedor. Note-se, que a aceitação da proposta também tem natureza de declaração unilateral de vontade, na medida em que é o ato que completa o consenso e aperfeiçoa o contrato. Isto posto, e à luz do preceito da boa-fé contratual consagrado no artigo 422 do Código Civil, cumpre observar qual o conteúdo das declarações de vontade das partes, que convergiram na celebração do contrato em análise. Em relação à proposta da instituição financeira, como já dito, o preço que este pretendia cobrar pelo crédito foi apresentado já pronto e acabado para o consumidor. Mesmo que tivesse capitalizados os juros na formulação da proposta, ainda assim, a instituição financeira não teria praticado qualquer conduta reprovável pelo direito; primeiro, porque sequer existia o vínculo contratual entre as partes na oportunidade da elaboração da proposta, e, em segundo lugar, porque

apresentou à cliente preço certo e determinado pelo produto oferecido. Honrou, portanto, o dever de boa-fé que incumbe ao leal contratante. Da parte autora, contudo, parece inegável que aderiu ao contrato atraída pelo valor das prestações fixas às quais estaria submetida no decorrer do prazo estipulado, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Importa dizer, que ao emitir a sua declaração de vontade (aceitação), o autor concordou expressamente em pagar o preço estipulado, por meio das parcelas mensais fixas previamente calculadas no contrato. É possível narrar, em síntese, que a vontade das partes convergiu exatamente sobre aquele preço determinado, não havendo que se falar em eventual ilegalidade perpetrada pelo agente financeiro, por supostamente tê-lo calculado frise-se, anteriormente à aceitação mediante juros capitalizados. Ressalte-se que esta circunstância é muito diversa, por exemplo, dos financiamentos em que as prestações ou o saldo devedor são variáveis; nesses, o consumidor manifesta aceitação unicamente aos encargos que serão futuramente calculados durante a execução do contrato. O Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ... CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM". BOA-FÉ CONTRATUAL. ... 3. Capitalização de juros - empréstimo por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. ... (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0658318-6 - Foz do Iguaçu - Rel.: Des. Jurandyr Souza Junior - Unânime - J. 14.07.2010). APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE MOVIMENTO OU ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, OU CRÉDITO PESSOAL, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. ... CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM PARCELAS FIXAS PRÉVIO CONHECIMENTO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO DEVEDOR INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DIANTE DO PRÉVIO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CORRENTISTA ... (TJPR - 14ª C.Cível - AC 0647905-2 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Themis Furquim Cortes - Por maioria - J. 12.05.2010). Portanto, o contrato apresentou parcelas fixas, de modo que, a capitalização é pré-contratual, não é possível o acolhimento da pretensão em relação a este particular. Da TAC e da TEC. Conforme é possível observar no contrato de fls. 34/42 e fls. 70/71 - ocorreu a cobrança de R\$ 500,00 referente à TAC Tarifa de Cadastro e de R\$ 3,30 referente à TEC. Pois bem, este juízo, bem como o Tribunal de Justiça vem, efetivamente, reconhecendo a ilegalidade da referidas taxas. Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça está mudando o posicionamento, passando a adotar o entendimento que a cobrança da TAC e TEC é admitida, quando contratada. Confira-se: DIREITO BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ... TARIFA PARA ABERTURA DE CRÉDITO E PARA EMISSÃO DE CARNÊ. LEGITIMIDADE. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. ... 5. As tarifas de abertura de crédito (TAC) e emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas na legislação regente (Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007 do CMN), e ostentarem natureza de remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, quando efetivamente contratadas, consubstanciam cobranças legítimas, sendo certo que somente com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro é que podem ser consideradas ilegais e abusivas, o que não ocorreu no caso presente. (STJ Resp 1.246.622 RS - Rel. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO julg. 11/10/2011 public. 16/11/2011). O entendimento apresentado decorre do fato de que o Conselho Monetário Nacional - CMN, fazendo uso das atribuições outorgadas pela Lei 4.959/1964, expediu um conjunto de atos normativos visando à regulamentação da cobrança de tarifas bancárias, dentre as quais destacam-se as Resoluções 2.303/1996 e 3.518/2007. A Resolução 2.303, de 25/7/1996, vedou a cobrança de tarifas por alguns serviços prestados pela instituição bancária ao consumidor, tais como: fornecimento de cartão magnético ou talonário de cheques; substituição de cartão magnético; expedição de documentos destinados à liberação de garantias de qualquer natureza; devolução de cheques, exceto por insuficiência de fundos; manutenção de contas de depósitos de poupança, à ordem do poder judiciário e de depósitos em consignação de pagamento; e fornecimento de um extrato mensal. Esse ato normativo foi revogado pela Resolução 3.518/2007, que previu, em seu art. 1º, que a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, deve estar prevista no contrato firmado com o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente por ele autorizado ou solicitado. Outrossim, dividindo os serviços bancários em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados, vedou a cobrança de tarifa daqueles serviços considerados essenciais, que são relativos à movimentação de depósitos à vista e de poupança, tais como: o fornecimento de cartão de débito, dez folhas de cheques por mês, quatro saques por mês, compensação de cheque, duas transferências, consultas via internet e dois extratos. Sob esse enfoque, evidencia-se que a tarifa de abertura de crédito (TAC) e a emissão de carnê (TEC), por não estarem encartadas nas vedações previstas e sendo consideradas como remuneração pelo serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor que busca a concessão de mútuo, podem ser livremente pactuadas por ocasião da contratação, contanto que efetivamente previstas. Assim,

salvo casos de comprovada abusividade, o que não é o caso, a cobrança da TAC e da TEC é legítima. Dispositivo. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00, ressalvada a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TERESINHA CRISTINA MASATELI CARLOS, IZABELA CRISTINA RÜNCKER CURI BERTONCELLO e MARIA LETICIA BRUSCH-.

45. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0072620-64.2011.8.16.0014-ALFERINO DE ABREU x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.- Despacho de fls. 42- Nada a reconsiderar. Cumpra-se a decisão de fls. 28/29.-Advs. SILVIA REGINA GAZDA e ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA-.

46. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0072624-04.2011.8.16.0014-MANOEL MESSIAS REGINATO x BANCO BMC S/A.- Despacho de fls. 37-Nada a reconsiderar. Cumpra-se a decisão de fls. 24/25.-Advs. SILVIA REGINA GAZDA e ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA-.

47. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0073672-95.2011.8.16.0014-ALFERINO ABREU DE LIMA x BANCO BMC S/A.- Despacho de fls. 41- Nada a reconsiderar. Cumpra-se a decisão de fls. 23/24. -Advs. SILVIA REGINA GAZDA e ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA-.

48. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0076269-37.2011.8.16.0014-CLAUDIO BARGAS GOMES x BANCO VOTORANTIM S.A- Despacho de fls. 39- Nada a reconsiderar. Cumpra-se a decisão de fls. 25/26.-Advs. SILVIA REGINA GAZDA e ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA-.

49. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0079116-12.2011.8.16.0014-SILVANO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO VOTORANTIM S.A- Despacho de fls. 37- Nada a reconsiderar. Cumpra-se a decisão de fls. 24/25.-Advs. SILVIA REGINA GAZDA e ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA-.

50. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-0079804-71.2011.8.16.0014-RENAN AUGUSTO HONÓRIO DA SILVA x ANDRÉIA GODOI VASCONCELOS- Despacho de fls. 28- Nada a reconsiderar. Cumpra-se a decisão de fls. 24.-Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-.

51. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - ORD.-0080727-97.2011.8.16.0014-DAVI EDSON RAMOS x BANCO SANTANDER S/A.- Despacho de fls. 38- ... Cumpra-se a decisão de fls. 27/28.-Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

52. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0022117-05.2012.8.16.0014-RENATO MENDONÇA ANDRADE - ELETRÔNICOS ME x PEACOCK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. ME e outro- Despacho de fls. 21- A concessão de assistência judiciária à pessoa jurídica com finalidade lucrativa é a exceção, pois aquela benesse visa possibilitar o acesso ao poder judiciário por aqueles que se encontram em estado de miserabilidade.Foçoos admitir que a autora, pessoa jurídica com finalidade lucrativa não possa arcar com as custas processuais que atingem o parco valor de R\$ 827,90 e taxa judiciária de R\$ 51,32, ainda mais se comparado este valor com o valor pago em erro e que se pretende reaver, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Ora, tenho que o pagamento das despesas processuais pela autora, de forma alguma, impossibilitaria o prosseguimento de sua atividade comercial, de modo que o pagamento daqueles valores, sob prisma algum, impossibilitaria o prosseguimento de sua atividade. Aliás, este é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, albergado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que somente concede o benefício quando o pagamento das despesas processuais puder inviabilizar a atividade da interessada: Consoante entendimento firmado pela eg. Corte Especial, a assistência judiciária gratuita pode ser concedida à pessoa jurídica com fins lucrativos que comprove a escassez de recursos para arcar com as despesas processuais. - Recurso especial conhecido, mas improvido." (REsp 596.912/RS. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, T2, DJ 06.03.2006 p. 301); A egrégia Corte Especial decidiu, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 388.045/RS, em 22/09/2003, que as pessoas jurídicas com finalidade lucrativa podem gozar dos benefícios da justiça gratuita, desde que comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade." (REsp 604.259/SP. Min. CASTRO FILHO, T3, DJ 06.03.2006, p. 373). RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR, 15ª CC., Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 12/01/07, negrito nosso). Assim, indefiro os benefícios da assistência judiciária à autora. Intime-a para, no prazo de 5 dias, promover o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HENRY WELER BORGES-.

53. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022840-24.2012.8.16.0014-JACQUELINE DA SILVA SANTOS x BANCO FINASA S/A- Despacho de fls. 13- É pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, a teor da Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". A partir daí, tem-se entendimento tranqüilo do Superior Tribunal de Justiça que a competência, ainda que territorial, é absoluta, não se aplicando a regra da Súmula nº 33, da mesma Corte, restando impossibilitado de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem

o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco). Com a palavra o Superior Tribunal de Justiça: CONTRATO BANCÁRIO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CLÁUSULAS - DISCUSSÃO - COMPETÊNCIA - FORO - ESCOLHA - ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE - 1- Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça . 2- O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3- Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990 - (2009/0143424-0) - 2ª S. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - Dje 23.11.2009 - p. 1918) Em sendo assim, declino, de ofício, da competência para julgar a causa, em favor do foro da residência do autor. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES.-

54. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0022881-88.2012.8.16.0014-EDNEIA REGIANE DE GODOY x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Despacho de fls. 14- É pacífica a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, a teor da Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". A partir daí, tem-se entendimento tranqüilo do Superior Tribunal de Justiça que a competência, ainda que territorial, é absoluta, não se aplicando a regra da Súmula nº 33, da mesma Corte, restando impossibilitado de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco).Com a palavra o Superior Tribunal de Justiça: CONTRATO BANCÁRIO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CLÁUSULAS - DISCUSSÃO - COMPETÊNCIA - FORO - ESCOLHA - ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE - 1- Segundo entendimento desta Corte, tratando-se de relação de consumo, a competência é absoluta, podendo ser declinada de ofício. Afastamento da súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça . 2- O intento protetivo da lei, no sentido de possibilitar a escolha do foro, do domicílio do autor ou do réu, dirige-se ao consumidor, propriamente dito, aquela pessoa física ou jurídica destinatária final do bem ou serviço. Impossibilidade de o advogado ajuizar a ação em foro diverso, que não é nem o da autora (consumidora) e nem o do réu (Banco), usando, ao que tudo indica, conforme as instâncias de origem, endereço fictício. 3- Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Araraquá - SC, suscitante. (STJ - CC 106.990 - (2009/0143424-0) - 2ª S. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - Dje 23.11.2009 - p. 1918) Em sendo assim, declino, de ofício, da competência para julgar a causa, em favor do foro da residência do autor. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES.-

55. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0022930-32.2012.8.16.0014-JOSÉ KUIZ ZANGERLLI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Decisão de fls. 39/41-Autos nº 22930/2012 Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em que o autor, residente na cidade de Araçatuba - PR, pretende o recebimento de referido seguro em razão de acidente automobilístico. Nota-se, entretanto, que o advogado escolhido para patrocinar a causa possui escritório nos limites territoriais desta Comarca de Londrina, situação que vem acontecendo frequentemente, da qual o e. Tribunal do Estado do Paraná também está tomando conhecimento, senão vejamos: Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que declinou da competência para processar e julgar a ação de cobrança de seguro obrigatório movida por Mara Cristina de Oliveira Costa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, sob o fundamento que o Juízo competente seria a Comarca onde a autora reside. [...] Em que pese as brilhantes ilações da agravante sobre os institutos processuais, a r. decisão agravada não merece reparo. Agiu com absoluta correção o juiz ao declinar da competência, uma vez que nos dias de hoje, o magistrado não pode ficar inerte e assistir passivamente a tudo o que ocorre em sua presença. Estranhamento, a grande maioria das ações de cobrança de DPVAT está concentrada em Londrina e Curitiba. Valendo registrar que algumas vezes são propostas ações de cobrança em Londrina, quando os beneficiários tem residência em Amazonas, Pará, Maranhão, Minas Gerais. O princípio do dispositivo deve ser observado quando o juiz verifica que a causa não decorre de processos massificados, como é o caso dos autos. Aplicar tal princípio seria fazer prevalecer o interesse particular em detrimento da coletividade. A permitir a permanência do processo como quer a parte agravante, ocorreria a indevida acumulação de feito na Comarca, em detrimento daqueles que devem legitimamente tramitar no juízo declinante, o que certamente agravará a morosidade da Justiça. (TJPR - Ag. Ins. 0652630-3 - Relator Desembargador Nilson Mizuta - julg. 08/02/2010) E ainda: Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por JOÃO FERNANDES E OUTROS contra decisão interlocutória (fls. 31-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 2185/2009, ajuizada pelos ora agravantes em face da ora agravada BANCO BRADESCO S/A, decidida esta que entendeu que o " ajuizamento da presente medida no domicílio do advogado caracteriza-se como abuso de direito em razão do desvirtuamento das regras de competência ", tendo remetido os autos à Comarca de Cambé-PR. [...] III - Quanto ao mérito, respeitando-se o posicionamento manifestado pelos recorrentes, trata-se de recurso manifestamente improcedente, devendo ser julgado de plano, nos termos do que dispõe o artigo 557 do CPC. [...] De outro lado, por oportuno, resta analisar se há algum elemento nos autos que aponte o foro da Comarca de Londrina como o competente para o processamento e julgamento da ação ordinária de cobrança. Após examinar os autos, tenho que a ação foi distribuída perante a Comarca de Londrina sem observância a quaisquer regras de

fixação da competência. E isto porque, das proclamações juntadas nos autos, percebe-se que os agravantes têm o seu domicílio nas Cidades de Cambé/PR, Maringá / PR, Mandaguáçu, Marialva/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Miguel do Iguaçu/PR e Londrina/PR (fls. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30- TJ). Ou seja, com exceção de um dos autores e da procuradora que patrocinou o feito, a maioria dos integrantes da lide possui seu domicílio na Comarca de Cambé/PR. Ademais, entendo que a defesa dos agravantes será facilitada com o processamento e julgamento da ação no foro da Comarca de Cambé e não em foro aleatório, já que se assim se admitisse, estar-se-ia desconsiderando o princípio constitucional do juiz natural, o que não pode ser admitido. (TJPR - Ag. Ins. 0654001-0 - Relator Desembargador Shiroshi Yendo - julg. 11/02/2010) Em decisão unânime, os desembargadores da 9ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça, corroborando posicionamentos de outras Turmas, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, confira-se: AGRADO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE DPVAT -REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR - APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações de reparação de dano advinda de acidente automobilístico é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato (art. 100, parágrafo único do CPC). É, outrossim, competente o foro em que a pessoa jurídica possui sede (art. 100, IV, "a" do CPC) ou onde se acha a sua sucursal pelas obrigações por ela contraídas (art. 100, IV, "b" do CPC). Embora a seguradora/gravada tenha uma sucursal na Comarca de Londrina/PR, extirpa-se que a obrigação não foi ali contraída, assim correta a decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Apucarana/PR, pois essa é a Comarca de domicílio do autor e do local do fato. (TJPR - 9ª C. Cível - AI 0573043-8 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Denise Hammerschmidt - Unânime - J. 16.07.2009) Assim, o que se vê é que, dentre todas as Comarcas do Estado, ou até de outro Estado, foi eleita, considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegis, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juiz sobre a matéria, a celeridade dos feitos. A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, eis que a parte escolheu o Juízo que melhor lhe convinha, ao arripio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional. Depreende-se, portanto, que há uma completa inobservância do ordenamento jurídico, o que, evidentemente, não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, pena de criação de regra de competência não emanada do Poder Legislativo. Aliás, ressalte-se que, o abuso de direito, também, é considerado como ato ilícito, consoante disposição do artigo 187, do Código Civil, e, no caso em tela, a ofensa aos limites sociais e à boa-fé objetiva é evidente. Em sendo assim, mantenho hígido o entendimento já reiterado deste juízo de que a incompetência, neste caso, é absoluta, por subversão completa das regras de competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida de ofício. Determine, de ofício, a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor. Oportunamente, dê-se ciência à r. Baixas e anotações necessárias. Intimem-se. - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

56. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0022946-83.2012.8.16.0014-FRANCIELY KAUANY FRANCISCO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Despacho de fls. 39- O (a) autor (a) não informa na petição inicial qual é a sua profissão (art. 282, inciso II do CPC) deixando de demonstrar que não está em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ - Ag. Rg. 664435/SP - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - julg. 21/06/2005) Assim, determino que o (a) autor (a) informe e comprove, no prazo de 10 dias, respectivamente, sua profissão e a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade, comprovando estar incluído na faixa de isenção do imposto de renda. Este critério é adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, senão vejamos: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO MISERABILIDADE JURÍDICA. CRITÉRIO OBJETIVO. FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS SUPERIORES. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. O critério objetivo adotado por esta Segunda Turma para balizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita é a faixa de isenção do Imposto de Renda. 2. Sendo os rendimentos percebidos pelo impugnado superiores ao limite adotado, não há presunção de miserabilidade jurídica. 3. Apelação provida para revogar o benefício da gratuidade da Justiça anteriormente concedido. (AI 2006.70.12.000257-0, TRF da 4ª Região, 2ª Turma, Relator Desembargador Otávio Roberto Pamplona, D.E. 03/05/07). Diligências necessárias. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

57. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0022987-50.2012.8.16.0014-IZAURA GOMES GENARI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Decisão de fls. 23/26- Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em que a autora, residente na cidade de Bela Vista do Paraíso - PR, pretende o recebimento de referido seguro em razão de acidente automobilístico. Nota-se, entretanto, que o advogado escolhido para patrocinar a causa possui escritório nos limites territoriais desta Comarca de Londrina, situação que vem acontecendo frequentemente, da qual o e. Tribunal do Estado do Paraná também está tomando conhecimento, senão vejamos: Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que declinou da competência para processar e julgar a ação de cobrança de seguro obrigatório movida por Mara Cristina de Oliveira Costa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, sob o fundamento que o Juízo competente seria a Comarca onde a autora reside. [...] Em que pese as brilhantes ilações da agravante sobre os institutos processuais, a r. decisão agravada não merece reparo. Agiu com

absoluta correção o juiz ao declinar da competência, uma vez que nos dias de hoje, o magistrado não pode ficar inerte e assistir passivamente a tudo o que ocorre em sua presença. Estranhamento, a grande maioria das ações de cobrança de DPVAT está concentrada em Londrina e Curitiba. Valendo registrar que algumas vezes são propostas ações de cobrança em Londrina, quando os beneficiários tem residência em Amazonas, Pará, Maranhão, Minas Gerais. O princípio do dispositivo deve ser observado quando o juiz verifica que a causa não decorre de processos massificados, como é o caso dos autos. Aplicar tal princípio seria fazer prevalecer o interesse particular em detrimento da coletividade. A permitir a permanência do processo como quer a parte agravante, ocorreria a indevida acumulação de feito na Comarca, em detrimento daqueles que devem legitimamente tramitar no juízo declinante, o que certamente agravará a morosidade da Justiça. (TJPR - Ag. Ins. 0652630-3 - Relator Desembargador Nilson Mizuta - julg. 08/02/2010) E ainda: Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por JOÃO FERNANDES E OUTROS contra decisão interlocutória (fls. 31-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 2185/2009, ajuizada pelos ora agravantes em face da ora agravada BANCO BRADESCO S/A, decisão esta que entendeu que o "ajuizamento da presente medida no domicílio do advogado caracteriza-se como abuso de direito em razão do desvirtuamento das regras de competência", tendo remetido os autos à Comarca de Cambé-PR. [...] III - Quanto ao mérito, respeitando-se o posicionamento manifestado pelos recorrentes, trata-se de recurso manifestamente improcedente, devendo ser julgado de plano, nos termos do que dispõe o artigo 557 do CPC. [...] De outro lado, por oportuno, resta analisar se há algum elemento nos autos que aponte o foro da Comarca de Londrina como o competente para o processamento e julgamento da ação ordinária de cobrança. Após examinar os autos, tenho que a ação foi distribuída perante a Comarca de Londrina sem observância a quaisquer regras de fixação da competência. E isto porque, das procurações juntadas nos autos, percebe-se que os agravantes têm o seu domicílio nas Cidades de Cambé/PR, Maringá / PR, Mandaguáçu, Marialva/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Miguel do Iguaçu/PR e Londrina/PR (fls. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30- TJ). Ou seja, com exceção de um dos autores e da procuradora que patrocina o feito, a maioria dos integrantes da lide possui seu domicílio na Comarca de Cambé/PR. Ademais, entendo que a defesa dos agravantes será facilitada com o processamento e julgamento da ação no foro da Comarca de Cambé e não em foro aleatório, já que se assim se admitisse, estar-se-ia desconsiderando o princípio constitucional do juiz natural, o que não pode ser admitido. (TJPR - Ag. Ins. 0654001-0 - Relator Desembargador Shiroshi Yendo - julg. 11/02/2010) Em decisão unânime, os desembargadores da 9ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça, corroborando posicionamentos de outras Turmas, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, confira-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE DPVAT - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR - APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações de reparação de dano advinda de acidente automobilístico é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato (art. 100, parágrafo único do CPC). É, outrossim, competente o foro em que a pessoa jurídica possui sede (art. 100, IV, "a" do CPC) ou onde se acha a sua sucursal pelas obrigações por ela contraídas (art. 100, IV, "b" do CPC). Embora a seguradora/gravada tenha uma sucursal na Comarca de Londrina/PR, extirpa-se que a obrigação não foi ali contraída, assim correta a decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Apucarana/PR, pois essa é a Comarca de domicílio do autor e do local do fato. (TJPR - 9ª C. Cível - AI 0573043-8 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Denise Hammerschmidt - Unânime - J. 16.07.2009) Assim, o que se vê é que, dentre todas as Comarcas do Estado, ou até de outro Estado, foi eleita, considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juízo sobre a matéria, a celeridade dos feitos. A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, eis que a parte escolheu o Juízo que melhor lhe convinha, ao arripio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional. Depreende-se, portanto, que há uma completa inobservância do ordenamento jurídico, o que, evidentemente, não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, pena de criação de regra de competência não emanada do Poder Legislativo. Aliás, ressalte-se que, o abuso de direito, também, é considerado como ato ilícito, consoante disposição do artigo 187, do Código Civil, e, no caso em tela, a ofensa aos limites sociais e à boa-fé objetiva é evidente. Em sendo assim, mantenho hígido o entendimento já reiterado deste juízo de que a incompetência, neste caso, é absoluta, por subversão completa das regras de competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida de ofício. Determino, de ofício, a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor. Oportunamente, dê-se ciência à ré. Baixas e anotações necessárias. Intimem-se. - Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA - ORD.-0023003-04.2012.8.16.0014-FERNANDO BONARDI SANCHES e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Decisão de fls. 24/27- Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em que os autores, residentes na cidade de Jaguapitã - PR, pretendem o recebimento de referido seguro em razão de acidente automobilístico. Nota-se, entretanto, que o advogado escolhido para patrocinar a causa possui escritório nos limites territoriais desta Comarca de Londrina, situação que vem acontecendo frequentemente, da qual o e. Tribunal do Estado do Paraná também está tomando conhecimento, senão vejamos: Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que declinou da competência para processar e julgar a ação de cobrança de seguro obrigatório movida por Mara Cristina de Oliveira Costa em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, sob o fundamento que o Juízo competente seria a Comarca

onde a autora reside. [...] Em que pese as brilhantes ilações da agravante sobre os institutos processuais, a r. decisão agravada não merece reparo. Agiu com absoluta correção o juiz ao declinar da competência, uma vez que nos dias de hoje, o magistrado não pode ficar inerte e assistir passivamente a tudo o que ocorre em sua presença. Estranhamento, a grande maioria das ações de cobrança de DPVAT está concentrada em Londrina e Curitiba. Valendo registrar que algumas vezes são propostas ações de cobrança em Londrina, quando os beneficiários tem residência em Amazonas, Pará, Maranhão, Minas Gerais. O princípio do dispositivo deve ser observado quando o juiz verifica que a causa não decorre de processos massificados, como é o caso dos autos. Aplicar tal princípio seria fazer prevalecer o interesse particular em detrimento da coletividade. A permitir a permanência do processo como quer a parte agravante, ocorreria a indevida acumulação de feito na Comarca, em detrimento daqueles que devem legitimamente tramitar no juízo declinante, o que certamente agravará a morosidade da Justiça. (TJPR - Ag. Ins. 0652630-3 - Relator Desembargador Nilson Mizuta - julg. 08/02/2010) E ainda: Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por JOÃO FERNANDES E OUTROS contra decisão interlocutória (fls. 31-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 2185/2009, ajuizada pelos ora agravantes em face da ora agravada BANCO BRADESCO S/A, decisão esta que entendeu que o "ajuizamento da presente medida no domicílio do advogado caracteriza-se como abuso de direito em razão do desvirtuamento das regras de competência", tendo remetido os autos à Comarca de Cambé-PR. [...] III - Quanto ao mérito, respeitando-se o posicionamento manifestado pelos recorrentes, trata-se de recurso manifestamente improcedente, devendo ser julgado de plano, nos termos do que dispõe o artigo 557 do CPC. [...] De outro lado, por oportuno, resta analisar se há algum elemento nos autos que aponte o foro da Comarca de Londrina como o competente para o processamento e julgamento da ação ordinária de cobrança. Após examinar os autos, tenho que a ação foi distribuída perante a Comarca de Londrina sem observância a quaisquer regras de fixação da competência. E isto porque, das procurações juntadas nos autos, percebe-se que os agravantes têm o seu domicílio nas Cidades de Cambé/PR, Maringá / PR, Mandaguáçu, Marialva/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Miguel do Iguaçu/PR e Londrina/PR (fls. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30- TJ). Ou seja, com exceção de um dos autores e da procuradora que patrocina o feito, a maioria dos integrantes da lide possui seu domicílio na Comarca de Cambé/PR. Ademais, entendo que a defesa dos agravantes será facilitada com o processamento e julgamento da ação no foro da Comarca de Cambé e não em foro aleatório, já que se assim se admitisse, estar-se-ia desconsiderando o princípio constitucional do juiz natural, o que não pode ser admitido. (TJPR - Ag. Ins. 0654001-0 - Relator Desembargador Shiroshi Yendo - julg. 11/02/2010) Em decisão unânime, os desembargadores da 9ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça, corroborando posicionamentos de outras Turmas, negaram provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, confira-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COBRANÇA DE DPVAT - REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE DOMICÍLIO DO AUTOR - APLICAÇÃO DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nas ações de reparação de dano advinda de acidente automobilístico é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato (art. 100, parágrafo único do CPC). É, outrossim, competente o foro em que a pessoa jurídica possui sede (art. 100, IV, "a" do CPC) ou onde se acha a sua sucursal pelas obrigações por ela contraídas (art. 100, IV, "b" do CPC). Embora a seguradora/gravada tenha uma sucursal na Comarca de Londrina/PR, extirpa-se que a obrigação não foi ali contraída, assim correta a decisão que determinou a remessa dos autos para a Comarca de Apucarana/PR, pois essa é a Comarca de domicílio do autor e do local do fato. (TJPR - 9ª C. Cível - AI 0573043-8 - Londrina - Rel.: Juíza Subst. 2ª G. Denise Hammerschmidt - Unânime - J. 16.07.2009) Assim, o que se vê é que, dentre todas as Comarcas do Estado, ou até de outro Estado, foi eleita, considerando critérios não previstos pelo ordenamento jurídico, ou extralegais, tais como a proximidade com o escritório profissional, o entendimento do juízo sobre a matéria, a celeridade dos feitos. A questão, portanto, não é de competência ou incompetência relativa e, sim, de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, eis que a parte escolheu o Juízo que melhor lhe convinha, ao arripio das normas legais que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional. Depreende-se, portanto, que há uma completa inobservância do ordenamento jurídico, o que, evidentemente, não pode ser albergado pelo Poder Judiciário, pena de criação de regra de competência não emanada do Poder Legislativo. Aliás, ressalte-se que, o abuso de direito, também, é considerado como ato ilícito, consoante disposição do artigo 187, do Código Civil, e, no caso em tela, a ofensa aos limites sociais e à boa-fé objetiva é evidente. Em sendo assim, mantenho hígido o entendimento já reiterado deste juízo de que a incompetência, neste caso, é absoluta, por subversão completa das regras de competência, motivo pelo qual deve ser reconhecida de ofício. Determino, de ofício, a remessa dos autos à Comarca de domicílio do autor. Oportunamente, dê-se ciência à ré. Baixas e anotações necessárias. Intimem-se. - Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

59. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-0026515-92.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AILTON ALVES CAMARGO- Sentença de fls. 60- Autos nº 26515/2012 Diante do pedido retro, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem análise de mérito em razão da desistência. Custas pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, ao arquivo -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

LONDRINA, 25 de Maio de 2012

EDSON JOSÉ BROGNOLI

4ª VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Título COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Adicionar um(a) Numeração RELACAO N. 70/2012 - QUARTA VARA CÍVEL

Adicionar um(a) Índice Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWS 0007 000310/2008
 ADEMIR TRIDA ALVES 0045 012500/2012
 ADRIANO PROTA SANNINO 0036 055881/2011
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0028 074313/2010
 0030 001173/2011
 ALVARO YUTI HARADA 0031 015442/2011
 ALVINO APARECIDO FILHO 0008 000324/2008
 ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO 0037 056817/2011
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN 0049 021435/2012
 BLAS GOMM FILHO 0003 000171/2003
 BRAULIO B. GARCIA PEREZ 0023 015588/2010
 0024 015607/2010
 0025 017997/2010
 0033 036160/2011
 BRAULIO BELINATI G. PEREZ 0022 010480/2010
 0027 061398/2010
 CEZAR EDUARDO ZILIO 0029 084498/2010
 CLAUDINEY ERNANI GIANNINI 0021 028103/2009
 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 0006 001075/2007
 CRISTIANE BELINATI GARCIA L 0018 002192/2009
 DEMETRIUS COELHO SOUZA 0032 026940/2011
 DENISE NUMATA NISHIYAMA PAN 0054 024535/2012
 EDSON CHAVES FILHO 0021 028103/2009
 ELAINE C. GOMES CONDADO 0040 064576/2011
 ELIZA TIZURU SONOMURA 0042 077832/2011
 EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 0029 084498/2010
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0026 044432/2010
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0019 027907/2009
 FABIO APARECIDO FRANZ 0052 024459/2012
 FABIO LOUREIRO COSTA 0053 024519/2012
 FERNANDO ANDRE SILVA 0021 028103/2009
 FERNANDO JOSE MESQUITA 0037 056817/2011
 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 0019 027907/2009
 FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA 0002 000338/2000
 GERMANO JORGE RODRIGUES 0055 024910/2012
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0035 052662/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0013 001701/2008
 GIOVANI PIRES DE MACEDO 0048 021069/2012
 0057 026216/2012
 GUILHERME REGIO PEGORARO 0010 000781/2008
 IVAN PEGORARO 0005 000511/2007
 0034 036395/2011
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0004 000781/2004
 JOAO LEONEL GABARDO FILHO 0013 001701/2008
 JORGE AUGUSTO POLVERINI 0046 018131/2012
 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA C 0051 024200/2012
 JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO 0021 028103/2009
 JOSE ARAIDES FERNANDES 0030 001173/2011
 JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚ 0001 000464/1993
 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO 0036 055881/2011
 JOSE LUIZ PASCUAL FILHO 0044 005418/2012
 JULIANA RAMOS FERNANDES 0030 001173/2011
 JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 0026 044432/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0009 000686/2008
 0016 001390/2009
 LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA 0050 023378/2012
 LUIZ CARLOS FREITAS 0027 061398/2010
 LUIZ HENRIQUE F. FREITAS 0027 061398/2010
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0026 044432/2010
 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 0015 000248/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0022 010480/2010
 0023 015588/2010
 0024 015607/2010
 0025 017997/2010
 0027 061398/2010
 0033 036160/2011
 MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA 0037 056817/2011
 MARCOS C. AMARAL VASCONCELL 0041 070374/2011
 0047 019744/2012
 MARCOS LEATE 0005 000511/2007
 MARIA JOSE STANZANI 0020 027913/2009
 0038 057079/2011
 0039 059751/2011
 MARILIA BARROS BREDA 0032 026940/2011

MAURI BEVERVANÇO JR 0026 044432/2010
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JU 0026 044432/2010
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0010 000781/2008
 0010 000781/2008
 0012 001103/2008
 NORMAN PROCHET NETO 0032 026940/2011
 NÉSIO DIAS 0056 025848/2012
 PAULO HENRIQUE BORNIA SANTO 0043 078344/2011
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0011 001011/2008
 RAFAEL ROSSI RAMOS 0016 001390/2009
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0010 000781/2008
 0012 001103/2008
 ROBSON SAKAI GARCIA 0017 001554/2009
 ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA 0014 023585/2008
 ROGERIO RESINA MOLEZ 0009 000686/2008
 0036 055881/2011
 SERGIO SCHULZE 0049 021435/2012
 SHIROKO NUMATA 0054 024535/2012
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0026 044432/2010
 VALERIA CARAMURU CICARELLI 0030 001173/2011
 WAGNER BERNARDINO DE SENE 0046 018131/2012
 WESLEY TOMASZEWSKI 0007 000310/2008

Adicionar um(a) Conteúdo 1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-464/1993-BANCO REAL S/A X IVONÉ MARTINS SILVA e Outro - "Anotar-se a substituição processo e o novo advogado. Intime-se. Arquite-se." Adv(s).JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR
 2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-338/2000-SUELI FERNANDES GAMBA X GUILHERME ESTEVAM M. PERARO - COMPARECER A CARTÓRIO A FIM DE ASSINAR O COMPETENTE AUTO DE ADJUDICAÇÃO - Adv(s).FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA.
 3.-REVISIONAL-171/2003-MARIA CARMEM DOMENECH COLACIOS e Outro X BANCO SANTANDER (BANESPA) - "Defiro o pedido de fl. 671. Intime-se" (EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, NO PRAZO DE 15 DIAS - R\$ 75.407,14). - Adv(s). e BLAS GOMM FILHO.
 4.-MONITÓRIA-781/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X PETROMIL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Outros - "Tome-se por termo. Intime-se" (LAVRADO TERMO DE PENHORA SOBRE ÁREA DE TERRAS COM 121,00 HECTARES, DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR COM 9.998,00 HA., DO LOTE GUARARAPES, GLEBA BANDEIRANTES. CRI DE NOVA MONTE VERDE-MATO GROSSO - PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO/EMBARGOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS). Adv(s). e JEFFERSON DO CARMO ASSIS.
 5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-511/2007-CICERO AUGUSTO DA SILVA X RÔMILDO MARQUES e Outros - Contadas e pagas eventuais custas faltantes, voltem. (CARTORIO R\$ 37,60; CONTADOR R\$ 10,08; DEPOSITÁRIO PUBLICO R\$ 85,52). ADV. MARCOS LEATE, IVAN PEGORARO.
 6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1075/2007-MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A X FUTURA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e Outros - AO INTERESSADO . (depositar numerário para postagem da carta intimatória - (R \$ 23,40 - expedição e postagem). - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN e .
 7.-ARROLAMENTO-310/2008-LUCIANE DE CASSIA FERNANDES X FRANCISCO DA CRUZ - "Defiro a substituição da inventariante. Tome-se por termo. Intime-se." Adv(s).ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, WESLEY TOMASZEWSKI.
 8.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-324/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA X DANIEL CEZAR FIGUEIRA - "Tome-se por termo a penhora de cotas. Intime-se" (LAVRADO TERMO DE PENHORA SOBRE 50% COTAS SOCIAIS DA PESSOA JURIDICA DE MAGALHÃES FIGUEIRA LTDA-ME", para que apresente impugnação, querendo, no prazo de 15 dias). Adv(s). ALVINO APARECIDO FILHO.
 9.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-686/2008-MARIA TEREZA MOLLEZ MANETTA e Outros X BANCO ITAU - DESPACHO DE FLS., 217: Arquite-se. DESPACHO DE FLS., 218: J. Autorizo o levantamento pelo Itaú Unibanco; DESPACHO DE FLS., 229: J. Defiro, sobre a fé do grau dfo advogado. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DOS AUTORES NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL) - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e LAURO FERNANDO ZANETTI.
 10.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-781/2008-RODRIGO DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA - "Tendo em vista o pagamento e recebimento, averbe-se e arquite-se." - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e RAFAELA POLYDORO KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
 11.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-1011/2008-PAULO HENRIQUE MARTINES MANSANO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Ao autor" (manifestar-se sobre o ofício encaminhado pelo IML). - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA.
 12.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-1103/2008-PASTORA DE CARVALHO OLIVEIRA GOMES X VERA CRUZ SEGUROS S/A - "Ao preparo das custas remanescentes" (CONTADOR r\$ 20,16). Adv(s). e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.
 13.-REVISIONAL-1701/2008-ROSA ELISABETE FAVORETO X BANCO ABN AMRO S/A - "À parte interessada" (autos devolvidos a Cartório) - Adv(s).JOAO LEONEL GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.
 14.-INDENIZAÇÃO (ORD)-23585/2008-MCI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA X B. S. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Outro - "À parte interessada" (decorrido o prazo legal sem que houvesse o pagamento pretendido). Adv(s).ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA.
 15.-DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - ORD.-248/2009-ROLAND GUSTAVO JERKE X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R\$ 220,90; CONTADOR r\$ 42,80; FUNJUS R\$ 21,32). Adv(s). e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

- 16.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1390/2009-NEGRI E FILHOS LTDA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Vistos.1 - Ao Sr. Contador para conta geral observados os escopos da decisão transitada em julgado, com multa de 10% pela inexistência de quitação voluntária.2 - Indefiro o pleito de multa por litigância de má fé. Como a revelia surtiu efeito na sentença, a defesa em fase de liquidação ainda não sofre a mesma consequência.Intime-se (calculado feito R\$ 6.089,34). Adv(s).RAFAEL ROSSI RAMOS e LAURO FERNANDO ZANETTI.
- 17.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1554/2009-EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Ao autor" (manifestar-se sobre o ofício encaminhado pelo IML). - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA.
- 18.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-2192/2009-FUNDO INV.DIR.CRED. - PADRON.PCG-BRA MULTICARTEIRA X JORGE OLEGARIO PEREIRA - "Anotem-se a substituição processual e o novo advogado. Arquive-se. Intime-se." Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .
- 19.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-27907/2009-MARCIEL APARECIDO COELHO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Intime-se" (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ART. 475-J DO CPC, PARA PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 21.452,21, NO PRAZO DE 15 DIAS). Adv(s). e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.
- 20.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-27913/2009-MOYSES AUGUSTO DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A - "Intime-se" (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ART. 475-J DO CPC, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 1.132,05, NO PRAZO DE 15 DIAS). Adv(s). e MARIA JOSE STANZANI.
- 21.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-28103/2009-RAQUEL ALVES CAMPOS X NET LONDRINA LTDA - Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO movida por RAQUEL ALVES CAMPOS contra NET LONDRINA LTDA, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas de lei.Levante-se o valor depositado.Publicue-se.Registre-se. Intimem-se.Averbe-se e archive-se. (EXPEDIDO ALVARA EM FAVOR DA PARTE AUTORA) - Adv(s).CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO,FERNANDO ANDRE SILVA.
- 22.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-10480/2010-FATIMA APARECIDA FELICIO BASTOS X BANCO BANESTADO S/A - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R\$ 220,90; CONTADOR R\$ 40,32; FUNJUS R\$ 21,32). - Adv(s). e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
- 23.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-15588/2010-JOSE PEREIRA DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A - Defiro o pedido retro, devendo serem acrescentadas as custas, conforme condenação. Intime-se. (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ART. 475-J DO CPC, PARA PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.453,58, NO PRAZO DE 15 DIAS). Adv(s). e BRAULIO B. GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
- 24.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-15607/2010-DOLIVAL CAMPELO DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A - "Ao preparo das custas" (CARTORIO R\$ 230,30; CONTADOR R\$ 40,32; FUNJUS R\$ 21,32). Adv(s). e BRAULIO B. GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
- 25.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-17997/2010-EDNA APARECIDA DIAS DA MOTA X BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o banco réu na forma requerida.II- Diligências necessárias.III- Intime-se. (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ART. 475-J DO CPC, PARA PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.357,58, NO PRAZO DE 15 DIAS; EXIBIR OS DOCUMENTOS PLEITEADOS NA INICIAL, CONFORME DETERMINADO NO ACÓRDÃO FLS.). Adv(s). BRAULIO B. GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
- 26.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-44432/2010-VICENTINA MELERO BORFER X BANCO BANESTADO S/A - "Averbe-se. Arquive-se." - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,MAURI BEVERVANÇO JR,MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.
- 27.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-61398/2010-MARCELO APARECIDO SERTÓRIO X BANCO BANESTADO S.A - À manifestação das partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias - Adv(s).LUIZ CARLOS FREITAS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e BRAULIO BELINATI G. PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
- 28.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-74313/2010-FUNDO DE INVE.EM DIREITOS CREDITÁRIOS NAO PADRON. PCG BRASIL MULTICARTEIR X LUCIANA FRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e Outro - "...Aguarde-se no arquivo. Intime-se" - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
- 29.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-84498/2010-HELIO ANTONIO FERREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "As partes" (ofício encaminhado pelo IML, de Maringá-PR informando que foi agendada a data de 06/7/2012, NO HORÁRIOS DAS 10:30 ATÉ 12.30 HRS - DEVENDO FORNECER OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS AUTOS. Adv(s).EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO.
- 30.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-1173/2011-SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA X EMG COM. DE BATATAS E CEBOLAS LTDA e Outro - Recebo, também, a apelação apresentada pela Ré E.M.G. Com. de Batatas e Cebolas Ltda.As contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Adv(s).JULIANA RAMOS FERNANDES, JOSE ARAIDES FERNANDES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.
- 31.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-15442/2011-JOAO PEREZ NETO X ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA e Outros - Vistos.Converto o rito para ordinário.Cite-se. Depreque-se, se necessário.Intime-se; A(o)(s) Requerente(s). (PROMOVER A EXTRAÇÃO DE FOTOCOPIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DA DEPRECATA, BEM COMO RETIRÁ-LA DE CARTÓRIO PARA CUMPRIMENTO); (depositar numerário para postagem das cartas citatórias - (R\$ 23,40 CADA UMA). - Adv(s).ALVARO YUTI HARADA
- 32.-DESPEJO-26940/2011-ARIADNE VANESSA MARQUEZI X ALEXANDRE AMANCIO e Outro - "Prazo de 15 dias para desocupação voluntária." Adv(s).DEMETRIUS COELHO SOUZA, MARILIA BARROS BREDA e NORMAN PROCHET NETO.
- 33.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-36160/2011-CARLOS ANTONIO EVARISTO DA SILVA X BANCO BANESTADO S.A - "Ao preparo das custas e honorários - face condenação." (CARTORIO R\$ 220,90; CONTADOR R\$ 40,32; FUNJUS R\$ 21,32; HONORÁRIOS R\$ 816,15). - Adv(s). e BRAULIO B. GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.
- 34.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-36395/2011-ISABELLA VICENTIN TOLEDO MESQUITA X SOL MAR E AR TURISMO LTDA e Outros - "Defiro a desistência do apelo. Certifique-se o trânsito em julgado. Em caso positivo, intime-se" (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - P/ INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS). Adv(s).IVAN PEGORARO.
- 35.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-52662/2011-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCELO JOSE DA SILVA - Vistos.Defiro o pedido de conversão da busca e apreensão em execução de título extrajudicial diante a não localização do bem ou da parte devedora.Cito decisão:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. VEICULO NÃO ENCONTRADO. CONVERSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.É facultado ao autor a modificação do pedido, desde que o faça antes da citação e que arque com os acréscimos de custas eventualmente trazidos pela modificação (art. 294, CPC). (TJPR - AgInst 607108-1 - 17ª CâmCiv - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - DJ 17/11/2009).Anotem-se. Cite-se; CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).GILBERTO BORGES DA SILVA e .
- 36.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-55881/2011-SAMUEL BATISTA DE CAMPOS X CIFRA FINANCEIRA S/A -Autorizo o levantamento dos honorários advocatícios, expeça-se alvará.II- À conta e preparo de custas.III- Após, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito, em cinco (05) dias.IV- No silêncio, averbe-se e archive-se.V- Diligências necessárias.VI- Intime-se. (CARTORIO R\$ 230,30; CONTADOR R\$ 40,32; FUNJUS R\$ 21,32). Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ, ADRIANO PROTSA SANNINO e JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO.
- 37.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-56817/2011-MARIA JOSE ANTUNES X SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição de fls. 65/65 destes autos de Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, movida por MARIA JOSE ANTUNES contra SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.Autorizo o levantamento das custas processuais do valor depositado nos autos, nos termos da petição de fls., 76/77, expeça-se ofício.Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como, o levantamento em favor da requerida, expeça-se alvará judicial.Publicue-se.Registre-se.Intime-se.Oportunamente, averbe-se e archive-se Adv(s).MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e FERNANDO JOSE MESQUITA,ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO.
- 38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-57079/2011-BANCO BRADESCO S.A X NS PEREIRA & CIA LTDA ME e Outro - "Ao credor" (decorrido o prazo legal sem pagamento e/ou apresentação de embargos). - Adv(s).MARIA JOSE STANZANI
- 39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-59751/2011-BANCO BRADESCO S.A X SANY MARA CAMPANERUT DE OLIVEIRA e Outro - AO(a)(s) CREDOR(a) (es) . (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) - Adv(s).MARIA JOSE STANZANI e .
- 40.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-64576/2011-IRMAOS LOPES & CIA LTDA X BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).ELAINE C. GOMES CONDADO e .
- 41.-MONITÓRIA-70374/2011-BANCO BRADESCO S.A X SHOGO IZUMI - Vistos etc.Prossiga-se na forma prevista no artigo 1102-c, parte final, do Código de Processo Civil, restando convertido o mandado inicial em executivo e constituído o crédito da parte autora no valor de R\$ 21.814,49, em título executivo judicial. Ao cálculo geral com base nos índices oficiais, com data inicial de atualização a da citação, incluindo as custas e despesas adiantadas pela autora e os honorários abaixo fixados.Após, cite-se na forma do art. 652 do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. Para tanto, desde que recolhidas as custas devidas ao Oficial de Justiça, expeça-se mandado.Int. CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .
- 42.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-77832/2011-JE DE OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA ME X DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Outro - AO INTERESSADO . (depositar numerário para postagem da carta citatória - (R\$ 23,40 - expedição e postagem). - Adv(s).ELIZA TIZURU SONOMURA e .
- 43.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-78344/2011-JOSE MARIO DO NASCIMENTO X BANCO FINASA S/A - Ao cálculo das custas conforme acordo, intimando-se a parte Requerida para pagamento, no prazo de cinco dias. Após, voltem para homologação. Adv(s). (CARTORIO R\$ 220,90; CONTADOR R\$ 40,32; FUNJUS R\$ 21,32). PAULO HENRIQUE BORNIA SANTORO.
- 44.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-5418/2012-SILVIA TEREZINHA LIBERTORE X INSTITUTO ATLANTICO e Outro - AO(a)(s) CREDOR(a)(es) . (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) - Adv(s).JOSE LUIZ PASCUAL FILHO e .
- 45.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-12500/2012-JOSE JORGE DA ROSA X ITAU S/A - Sobre a defesa e documentos, manifeste-se a parte Requerente . - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e .

46.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-18131/2012-APARECIDO GUEDES DA SILVA X ROSELI MODESTO MOTA - AO(a)(s) CREDOR(a)(es) . (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) - Adv(s).JORGE AUGUSTO POLVERINI, WAGNER BERNARDINO DE SENE e .

47.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-19744/2012-BANCO BRADESCO S.A X SUPERMERCADO SRS LTDA e Outro - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e .

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-21069/2012-ANSELMO BENEDITO DE SOUZA X BANCO DAYCOVAL S/A - Vistos etc. 1 - Defiro a liminar de suspensão de apontamento do nome dos autores nos serviços de proteção ao crédito.Na linha da orientação já consolidada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apoiada em precedente da Segunda Seção, ninguém desconhece (pelo menos não deveria) que "o pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea" (REsp 527618/RS, 2ª Seção, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003)" (AgRg no RESP 982416/RS, 4ª Turma, relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJU 17/12/2007, pág.217).Tal orientação foi reiterada e consolidada, recentemente, no julgamento do recurso repetitivo RESP 1.061.530/RS, DJe 10/03/2009.Iso porque da inscrição indevida podem decorrer graves danos aos autores, porém ao credor não há de se falar em qualquer prejuízo decorrente suspensão ou exclusão da inscrição, tendo em vista que o ato administrativo não se reverte em qualquer benefício imediato. Ademais, a exclusão da inscrição não gera gravame ao direito creditício da instituição financeira, pois não interfere na existência do débito e na sua exigibilidade. Eis a verossimilhança.No mais é evidente o perigo da demora decorrente do julgamento definitivo da demanda a reconhecer o direito dos autores, interferindo na atividade comercial da primeira autora e pessoal dos demais.Os pressupostos estão presentes ante a referida fumaça do bom direito e o perigo da demora para o regular desempenho de suas atividades.2 - Defiro o depósito do valor incontroverso e autorizo o levantamento independente contestação.3 - Indefiro a manutenção da posse, posto que não há ameaça a posse do autor, bem como, a verossimilhança da pretensão não é suficiente para inibir direito da instituição financeira.Cite-se. Intime-se. Oficie-se, se necessário.Londrina, 4 de maio de 2012.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito; AO INTERESSADO . (depositar numerário para postagem da carta citatória - (R\$ 23,40 - expedição e postagem); (retirar officios para remessa) - Adv(s).GIOVANI PIREZ DE MACEDO e .

49.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-21435/2012-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X RODRIGO MIGUEL COSTA - Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). - Adv(s).SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e .

50.-DESPEJO C/C COBRANÇA-23378/2012-AGROPECUARIA JACUTINGA S/S LTDA X JOSE BENTO MARTINS - Vistos etc.Defiro a liminar.A concessão da antecipação de tutela visa satisfazer, provisoriamente, e por esta razão, deve ser concedida com cautela pelo juiz. Vale dizer, a decisão para o deferimento de tal medida deve estar fundamentada na prova inequívoca do direito, além da presença de lesão grave ou dano de difícil reparação para a hipótese de não deferimento da liminar.O pedido de despejo encontra respaldo na Lei 8.245/91, alterada pela Lei 12.112/2009, que estabelece: "Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário.§ 1º Conceder - se - á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo:I - o descumprimento do mútuo acordo (art. 9º, inciso I), celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de seis meses para desocupação, contado da assinatura do instrumento;II - o disposto no inciso II do art. 47, havendo prova escrita da rescisão do contrato de trabalho ou sendo ela demonstrada em audiência prévia;III - o término do prazo da locação para temporada, tendo sido proposta a ação de despejo em até trinta dias após o vencimento do contrato;IV - a morte do locatário sem deixar sucessor legítimo na locação, de acordo com o referido no inciso I do art. 11, permanecendo no imóvel pessoas não autorizadas por lei;V - a permanência do sublocatário no imóvel, extinta a locação, celebrada com o locatário.VI - o disposto no inciso IV do art. 9º, havendo a necessidade de se produzir reparações urgentes no imóvel, determinadas pelo poder público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário, ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;VII - o término do prazo notificador previsto no parágrafo único do art. 40, sem apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato;VIII - o término do prazo da locação não residencial, tendo sido proposta a ação em até 30 (trinta) dias do termo ou do cumprimento de notificação comunicando o intento de retomada;IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo.2º Qualquer que seja o fundamento da ação dar - se - á ciência do pedido aos sublocatários, que poderão intervir no processo como assistentes.§ 3º No caso do inciso IX do § 1º deste artigo, poderá o locatário evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos 15 (quinze) dias concedidos para a desocupação do imóvel e independentemente de cálculo, efetuar

depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62."Nesse sentido o pedido inaugural está ligado a hipótese de inadimplemento, inciso IX.Destarte, DEFIRO a liminar de despejo, observado o prazo legal de desocupação considerada a natureza da relação locatícia. Cite-se. Intime-se.Londrina, 30 de abril de 2012.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito; CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99. (DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA). - Adv(s).LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA e .

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-24200/2012-THAIANE MEGA X BANCO BRADESCO S.A - Vistos etc.1 - Defiro, por ora, a justiça gratuita.2 - Defiro a liminar de suspensão de apontamento do nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito e do ofício de protesto, do contrato mencionado na exordial.Na linha da orientação já consolidada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apoiada em precedente da Segunda Seção, ninguém desconhece (pelo menos não deveria) que "o pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea" (REsp 527618/RS, 2ª Seção, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003)" (AgRg no RESP 982416/RS, 4ª Turma, relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJU 17/12/2007, pág.217).Tal orientação foi reiterada e consolidada no julgamento do recurso repetitivo RESP 1.061.530/RS, DJe 10/03/2009.Iso porque da inscrição indevida podem decorrer graves danos aos autores, porém ao credor não há de se falar em qualquer prejuízo decorrente suspensão ou exclusão da inscrição, tendo em vista que o ato administrativo não se reverte em qualquer benefício imediato. Ademais, a exclusão da inscrição não gera gravame ao direito creditício da instituição financeira, pois não interfere na existência do débito e na sua exigibilidade. Eis a verossimilhança.No mais é evidente o perigo da demora decorrente do julgamento definitivo da demanda a reconhecer o direito da parte suplicante, interferindo nas atividades civil e comercial.Cite-se. Intime-se. Oficie-se, se necessário.Londrina, 30 de abril de 2012.JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s).JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA e .

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-24459/2012-VALDIR SIBIM X OMNI FINANCEIRA S/A - Vistos etc.1 - Defiro, por ora, a justiça gratuita.2 - Defiro a liminar de suspensão de apontamento do nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito e do ofício de protesto, do contrato mencionado na exordial.Na linha da orientação já consolidada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apoiada em precedente da Segunda Seção, ninguém desconhece (pelo menos não deveria) que "o pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea" (REsp 527618/RS, 2ª Seção, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003)" (AgRg no RESP 982416/RS, 4ª Turma, relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJU 17/12/2007, pág.217).Tal orientação foi reiterada e consolidada no julgamento do recurso repetitivo RESP 1.061.530/RS, DJe 10/03/2009.Iso porque da inscrição indevida podem decorrer graves danos aos autores, porém ao credor não há de se falar em qualquer prejuízo decorrente suspensão ou exclusão da inscrição, tendo em vista que o ato administrativo não se reverte em qualquer benefício imediato. Ademais, a exclusão da inscrição não gera gravame ao direito creditício da instituição financeira, pois não interfere na existência do débito e na sua exigibilidade. Eis a verossimilhança.No mais é evidente o perigo da demora decorrente do julgamento definitivo da demanda a reconhecer o direito da parte suplicante, interferindo nas atividades civil e comercial.Cite-se. Intime-se. Oficie-se, se necessário.Londrina, 30 de abril de 2012.JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s).FABIO APARECIDO FRANZ e .

53.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-24519/2012-CARLOS ALBERTO PARANHA X BRASIL TELECOM S/A - Vistos etc.1 - Defiro, por ora, a justiça gratuita.2 - Defiro a liminar de suspensão de apontamento do nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito e do ofício de protesto, do contrato mencionado na exordial.Na linha da orientação já consolidada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apoiada em precedente da Segunda Seção, ninguém desconhece (pelo menos não deveria) que "o pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea" (REsp 527618/RS, 2ª Seção, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003)" (AgRg no RESP 982416/RS, 4ª Turma, relator Ministro MASSAMI

UYEDA, DJU 17/12/2007, pág.217).Tal orientação foi reiterada e consolidada no julgamento do recurso repetitivo RESP 1.061.530/RS, DJe 10/03/2009. Isso porque da inscrição indevida podem decorrer graves danos aos autores, porém ao credor não há de se falar em qualquer prejuízo decorrente suspensão ou exclusão da inscrição, tendo em vista que o ato administrativo não se reverte em qualquer benefício imediato. Ademais, a exclusão da inscrição não gera gravame ao direito creditício da instituição financeira, pois não interfere na existência do débito e na sua exigibilidade. Eis a verossimilhança.No mais é evidente o perigo da demora decorrente do julgamento definitivo da demanda a reconhecer o direito da parte suplicante, interferindo nas atividades civil e comercial.Cite-se. Intime-se. Oficie-se, se necessário. Londrina, 30 de abril de 2012.JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s).FABIO LOUREIRO COSTA e .

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-24535/2012-ESTILO INTIMO CONFECÇOES LTDA X BANCO ITAU S.A - Vistos etc.1 - Defiro, por ora, a justiça gratuita.2 - Defiro a liminar de suspensão de apontamento do nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito e do ofício de protesto, do contrato mencionado na exordial.Na linha da orientação já consolidada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apoiada em precedente da Segunda Seção, ninguém desconhece (pelo menos não deveria) que "o pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea" (REsp 527618/RS, 2ª Seção, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003)" (AgRg no RESP 982416/RS, 4ª Turma, relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJU 17/12/2007, pág.217).Tal orientação foi reiterada e consolidada no julgamento do recurso repetitivo RESP 1.061.530/RS, DJe 10/03/2009. Isso porque da inscrição indevida podem decorrer graves danos aos autores, porém ao credor não há de se falar em qualquer prejuízo decorrente suspensão ou exclusão da inscrição, tendo em vista que o ato administrativo não se reverte em qualquer benefício imediato. Ademais, a exclusão da inscrição não gera gravame ao direito creditício da instituição financeira, pois não interfere na existência do débito e na sua exigibilidade. Eis a verossimilhança.No mais é evidente o perigo da demora decorrente do julgamento definitivo da demanda a reconhecer o direito da parte suplicante, interferindo nas atividades civil e comercial.Cite-se. Intime-se. Oficie-se, se necessário. Londrina, 30 de abril de 2012.JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s).DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO, SHIROKO NUMATA e .

55.-REVISÃO CONTRATO-24910/2012-CLICERIA MARIA SAUSEN X BANCO ITAUCARD S/A - Vistos etc. 1 - Defiro a justiça gratuita.2 - Defiro a liminar de suspensão de apontamento do nome dos autores nos serviços de proteção ao crédito.Na linha da orientação já consolidada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apoiada em precedente da Segunda Seção, ninguém desconhece (pelo menos não deveria) que "o pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea" (REsp 527618/RS, 2ª Seção, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003)" (AgRg no RESP 982416/RS, 4ª Turma, relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJU 17/12/2007, pág.217).Tal orientação foi reiterada e consolidada, recentemente, no julgamento do recurso repetitivo RESP 1.061.530/RS, DJe 10/03/2009. Isso porque da inscrição indevida podem decorrer graves danos aos autores, porém ao credor não há de se falar em qualquer prejuízo decorrente suspensão ou exclusão da inscrição, tendo em vista que o ato administrativo não se reverte em qualquer benefício imediato. Ademais, a exclusão da inscrição não gera gravame ao direito creditício da instituição financeira, pois não interfere na existência do débito e na sua exigibilidade. Eis a verossimilhança.No mais é evidente o perigo da demora decorrente do julgamento definitivo da demanda a reconhecer o direito dos autores, interferindo na atividade comercial da primeira autora e pessoal dos demais.Os pressupostos estão presentes ante a referida fumaça do bom direito e o perigo da demora para o regular desempenho de suas atividades.3 - Defiro o depósito do valor incontroverso e autorizo o levantamento independente contestação.4 - Indefiro a manutenção da posse, posto que não há ameaça a posse do autor, bem como, a verossimilhança da pretensão não é suficiente para inibir direito da instituição financeira.Cite-se. Intime-se. Oficie-se, se necessário.Londrina, 30 de abril de 2012.JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito - Adv(s).GERMANO JORGE RODRIGUES e .

56.-DECLARATÓRIA C /C INDENIZAÇÃO-25848/2012-RODRIGO AZEVEDO PETRI X BANCO PECUNIA S/A e Outro - Vistos etc.1 - Defiro, por ora, a justiça gratuita.2 - Defiro a liminar de suspensão de apontamento do nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito e do ofício de protesto, do contrato mencionado na exordial.Na linha da orientação já consolidada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apoiada em precedente da Segunda Seção, ninguém desconhece (pelo menos não deveria) que "o pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de

proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea" (REsp 527618/RS, 2ª Seção, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003)" (AgRg no RESP 982416/RS, 4ª Turma, relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJU 17/12/2007, pág.217).Tal orientação foi reiterada e consolidada no julgamento do recurso repetitivo RESP 1.061.530/RS, DJe 10/03/2009. Isso porque da inscrição indevida podem decorrer graves danos aos autores, porém ao credor não há de se falar em qualquer prejuízo decorrente suspensão ou exclusão da inscrição, tendo em vista que o ato administrativo não se reverte em qualquer benefício imediato. Ademais, a exclusão da inscrição não gera gravame ao direito creditício da instituição financeira, pois não interfere na existência do débito e na sua exigibilidade. Eis a verossimilhança.No mais é evidente o perigo da demora decorrente do julgamento definitivo da demanda a reconhecer o direito da parte suplicante, interferindo nas atividades civil e comercial.Cite-se. Intime-se. Oficie-se, se necessário. Londrina, 30 de abril de 2012.JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s).NÉSIO DIAS e .

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-26216/2012-ALESSANDRO SANTE MIGOTTO e Outro X BANCO DO BRASIL S.A - Vistos etc.1 - Defiro, por ora, a justiça gratuita.2 - Defiro a liminar de suspensão de apontamento do nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito e do ofício de protesto, do contrato mencionado na exordial.Na linha da orientação já consolidada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apoiada em precedente da Segunda Seção, ninguém desconhece (pelo menos não deveria) que "o pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea" (REsp 527618/RS, 2ª Seção, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003)" (AgRg no RESP 982416/RS, 4ª Turma, relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJU 17/12/2007, pág.217).Tal orientação foi reiterada e consolidada no julgamento do recurso repetitivo RESP 1.061.530/RS, DJe 10/03/2009. Isso porque da inscrição indevida podem decorrer graves danos aos autores, porém ao credor não há de se falar em qualquer prejuízo decorrente suspensão ou exclusão da inscrição, tendo em vista que o ato administrativo não se reverte em qualquer benefício imediato. Ademais, a exclusão da inscrição não gera gravame ao direito creditício da instituição financeira, pois não interfere na existência do débito e na sua exigibilidade. Eis a verossimilhança.No mais é evidente o perigo da demora decorrente do julgamento definitivo da demanda a reconhecer o direito da parte suplicante, interferindo nas atividades civil e comercial.Cite-se. Intime-se. Oficie-se, se necessário. Londrina, 30 de abril de 2012.JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO - Adv(s).GIOVANI PIRES DE MACEDO e .

Adicionar um(a) Data LONDRINA,23/05/2012

5ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO

RELACAO N. 83/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADEMIR TRIDA ALVES 0073 007477/2012
ADEMIR TRIDA ALVES 0075 009973/2012
ADRIANA ROSSINI 0033 017702/2010
ADRIANO MARRONI 0024 001379/2009
ADRIANO PROTA SANNINO 0066 071778/2011
ALBERTO ALVES RODRIGUES 0009 000113/2007
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA 0026 001814/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0023 001073/2009
0029 001290/2010
ALEXANDRE SHINDI HIRATA 0010 000591/2007
ALINE CRISTINA ALVES 0002 000171/1999
0022 000973/2009
ANA LUCIA GABELLA 0041 050894/2010
ANA OLIMPIA MICHELLAN TIMID 0070 004285/2012

ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN 0009 000113/2007
ANA PAULA LIMA BRAGA 0010 000591/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 0046 077089/2010
ANDREA TATTINI ROSA 0050 081516/2010
ANGELO MARCOS LIUTTI 0002 000171/1999
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUE 0002 000171/1999
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES D 0048 077882/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0057 036791/2011
0062 058953/2011
0069 002071/2012
BRUNO PULPOR CARVALHO PEREI 0033 017702/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGA 0031 016457/2010
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0009 000113/2007
CASEMIRO FRAMIL FILHO 0059 040873/2011
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA 0053 015800/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0073 007477/2012
CLAUDIA MARIA TAGATA 0061 058608/2011
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80 0001 003511/1996
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0009 000113/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0002 000171/1999
0031 016457/2010
CRYSTIANE LINHARES 0012 000964/2007
DANILO SCHIEFER 0009 000113/2007
DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA 0020 023971/2008
0020 023971/2008
DELY DIAS DAS NEVES 0050 081516/2010
DENIZE HEUKO 0068 000386/2012
DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR 0042 054074/2010
EDEMAR HANUSCH 0018 001713/2008
EDSON DE JESUS DELIBERADOR 0003 000296/1999
EDUARDO BLANCO 0015 001075/2008
ELAINE C. TAVARES DE JESUS 0059 040873/2011
ELISANGELA DE A. KAVATA 0069 002071/2012
ELLEN KARINA BORGES SANTOS 0032 017458/2010
ELOISA CRISTINA WERDEMBERG 0018 001713/2008
ELTON ALAVER BARROSO 0008 027826/2006
EMERSON NOROHITO FUKUSHIMA 0076 013202/2012
ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSL 0009 000113/2007
ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA 0056 034782/2011
EULIDES GUIIMARAES JUNIOR 0002 000171/1999
0022 000973/2009
0023 001073/2009
EVELISE MARTIN DANTAS 0040 038702/2010
FABIANO KLEBER MORENO DALAN 0043 061196/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0021 000377/2009
FABIO MASSAMI SUZUKI 0014 000586/2008
0016 001174/2008
FERNANDA CAROLINA ADAM 0005 000049/2006
FERNANDO ANZOLA PIVARO 0027 001818/2009
FERNANDO MURILO COSTA GARCI 0021 000377/2009
FIRMINO SERGIO SILVA 0045 077076/2010
0058 037352/2011
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 0002 000171/1999
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 0059 040873/2011
0066 071778/2011
0075 009973/2012
GABRIELLA MURARA VIEIRA 0027 001818/2009
GARIBALDI MENEZES DELIBERAD 0003 000296/1999
GERALDO SAVIANI DA SILVA 0007 000304/2006
GERMANO JORGE RODRIGUES 0029 001290/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILV 0033 017702/2010
0063 065614/2011
GILBERTO PEDRIALI 0028 002198/2009
0054 024043/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0067 073637/2011
GISELE ASTURIANO MARTINS 0007 000304/2006
GLAUCO IVERSEN 0027 001818/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO 0021 000377/2009
GUILHERME VIEIRA SCRIPES 0022 000973/2009
HELIO LUIZ VITORINO BARCELO 0019 023680/2008
IONEIA ILDA VERONESE 0012 000964/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0033 017702/2010
0063 065614/2011
JANETE APARECIDA DE OLIVEIR 0004 000586/2003
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0064 068369/2011
0071 005760/2012
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0008 027826/2006
0013 001106/2007
JOAO CARLOS GUIIMARAES JUNIO 0051 001718/2011
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC 0077 015483/2012
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0005 000049/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0067 073637/2011
0073 007477/2012
JOAO MARCELO ROLDAO 0008 027826/2006
JOAO TAVARES DE LIMA 0004 000586/2003
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO 0004 000586/2003
JORGE MARCELO PINTOS PAYERA 0041 050894/2010
JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GU 0028 002198/2009
0037 031868/2010
0038 034363/2010
0039 034473/2010
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0027 001818/2009
0043 061196/2010
0043 061196/2010
0048 077882/2010
JOSE CICERO CELESTINO 0003 000296/1999
JOSE IVAN GUIIMARAES PEREIRA 0068 000386/2012
JULIANA ARAGON 0018 001713/2008
JULIANO CESAR LAVANDOSKI 0024 001379/2009

JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEI 0076 013202/2012
JULIO CESAR VERALDO MENEZES 0019 023680/2008
KLEBER FRANCO DE LIMA 0045 077076/2010
0058 037352/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI 0035 028191/2010
0040 038702/2010
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI 0035 028191/2010
LILIA SENDIN MARTINS 0007 000304/2006
LOURIVAL BARBOSA 0044 072038/2010
LUANA CERVANTES MALUF 0077 015483/2012
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT 0005 000049/2006
LUDMILA LUDOVICO DE QUEIROZ 0079 015840/2012
LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI 0051 001718/2011
0078 015494/2012
0078 015494/2012
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0076 013202/2012
LUIZ ASSI 0037 031868/2010
0038 034363/2010
0039 034473/2010
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0002 000171/1999
0046 077089/2010
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESI 0019 023680/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0033 017702/2010
0063 065614/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0010 000591/2007
0015 001075/2008
0018 001713/2008
MAISA CARLA ORCIOLI DE CARV 0050 081516/2010
MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA 0006 000116/2006
MARCELLO PEREIRA COSTA 0006 000116/2006
MARCELO BURATTO 0072 005762/2012
MARCIA SATIL PARREIRA 0027 001818/2009
MARCIO AUGUSTO BARREIROS GA 0011 000678/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0062 058953/2011
0069 002071/2012
MARCO AURELIO GRESPAN 0041 050894/2010
MARCOS AMARAL VASCONCELLOS 0028 002198/2009
0054 024043/2011
MARCOS DAUBER 0079 015840/2012
MARCOS JOSE DE PAULA 0007 000304/2006
MARCOS VINICIUS BELASQUE 0062 058953/2011
MARILZA VIEIRA DOS SANTOS 0052 013726/2011
MARIO MARCONDES DO NASCIMEN 0027 001818/2009
MARISA SETSUKO KOBAYASHI 0047 077652/2010
MARLOS CLEMENTE SILVA 0045 077076/2010
0058 037352/2011
MILKEN JACQUELINE C. JACOMI 0031 016457/2010
0055 032191/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0049 077919/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0017 001565/2008
0027 001818/2009
0030 012930/2010
0032 017458/2010
0036 031036/2010
0043 061196/2010
NEIDE NOBRE DELAI 0003 000296/1999
NELSON SAHYUN 0003 000296/1999
PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST 0027 001818/2009
0048 077882/2010
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0022 000973/2009
PEDRO ROBERTO ROMAO 0050 081516/2010
PERICLES JOSE MENEZES DELIB 0003 000296/1999
PETERSON MARTIN DANTAS 0040 038702/2010
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0047 077652/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER 0017 001565/2008
0030 012930/2010
0032 017458/2010
0036 031036/2010
0043 061196/2010
0049 077919/2010
RAQUEL MERCEDES MOTA 0004 000586/2003
REGINA UTSUMI 0009 000113/2007
REINALDO MIRICO ARONIS 0037 031868/2010
0038 034363/2010
0039 034473/2010
0042 054074/2010
RENATA CAROLINE TALEVI DA C 0035 028191/2010
0040 038702/2010
RENATA DE SOUSA ARAUJO 0067 073637/2011
RENNE FUGANTI MARTINS 0024 001379/2009
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA 0079 015840/2012
RICARDO LAFFRANCHI 0014 000586/2008
0016 001174/2008
ROBSON SAKAI GARCIA 0017 001565/2008
0030 012930/2010
0032 017458/2010
0036 031036/2010
0047 077652/2010
0049 077919/2010
RODOLFO ERIC MORENO DALAN 0043 061196/2010
RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA 0023 001073/2009
0029 001290/2010
ROGERIO BUENO ELIAS 0048 077882/2010
0053 015800/2011
ROGERIO RESINA MOLEZ 0048 077882/2010
RUI FRANCISCO GARMUS 0041 050894/2010
SANDRA REGINA RODRIGUES 0009 000113/2007
SHIROKO NUMATA 0035 028191/2010
0060 052852/2011

0069 002071/2012
 SOCRATES JOSE NICLEVISK 0019 023680/2008
 SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA 0020 023971/2008
 0020 023971/2008
 0081 016723/2012
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM 0065 069212/2011
 TALITA SILVEIRA FEUSER 0074 007771/2012
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0048 077882/2010
 0053 015800/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0010 000591/2007
 0015 001075/2008
 0018 001713/2008
 THAIS IGLESIAS BARREIRA 0025 001500/2009
 THIAGO BRUNETTI RODRIGUES 0063 065614/2011
 THIAGO FERNANDO CORREA 0025 001500/2009
 VALERIA CARAMURU CICARELI 0029 001290/2010
 VALERIA SANDRA SOARES DA S 0066 071778/2011
 0075 009973/2012
 VALERIA SOARES DA SILVA URB 0059 040873/2011
 WESLEY TOMASESZWIKI 0034 026637/2010

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-3511/1996-MILENIA AGROCIENCIAS S/A X COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS SORO LTDA. e Outros - Intime-se o autor para retirar e encaminhar ofício. - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e .

2.-MONITORIA-171/1999-BANCO REAL S.A. X RUBENS BERNARDO DA ROCHA e Outro - (...) Intime-se o perito e o exequente para manifestarem-se sobre a satisfação de seus créditos. - Adv(s).CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, EUCLIDES GUIIMARAES JUNIOR, ALINE CRISTINA ALVES e ANGELO MARCOS LIUTTI,ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA.

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-296/1999-FRANCISCA CARMELITA DE JESUS e Outros X ELIAS ANTONIO RAMPAZZO e Outros - Não havendo recursos pendentes de julgamento, defiro primeiramente o levantamento em favor das Fazendas Públicas Federal e Estadual, em atenção aos ônus noticiados nos autos às fls. 420 e 444 respectivamente. II - Sobre o saldo remanescente em conta, desde já defiro expedição de alvará de levantamento em favor do credor, com as cautelas de estilo. III - Manifestem-se em seguida os exequentes acerca do prosseguimento do feito, haja vista a insuficiência de saldo em conta para satisfação de todo o crédito (extrato da conta que se junta). - Adv(s).NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR,EDSON DE JESUS DELIBERADOR,GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR,JOSE CICERO CELESTINO.

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-586/2003-ESPOLIO DE CELSO JOSE AARAO CARNEIRO X ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO - Intimem-se a parte credora sobre o ofício de fl. 505, para recolher as custas da carta precatória. - Adv(s).RAQUEL MERCEDES MOTA e JOAO TAVARES DE LIMA,JOAO TAVARES DE LIMA FILHO,JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA.

5.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-49/2006-ESPOLIO DE ANA VAZ ROCHA X CLARICINDA CHAGAS CARRARO e Outros - Recebo os embargos de declaração, por tempestivos, mas a eles nego provimento. O que a parte pretende é discutir o merito da decisão recorrida, conforme ficou claro na decisão dos anteriores embargos de declaração, o que não é possível nos estreitos limites deste recurso. O tema deve ser objeto de recurso próprio. ... - Adv(s).JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT.

6.-CAUTELAR INCIDENTAL-116/2006-LUIZ FERNANDO MARCHI e Outros X INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA e Outros - Ciência ao exequente da certidão de fl. 842. - Adv(s).MARCELLO PEREIRA COSTA e MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN.

7.-IMISSAO DE POSSE-304/2006-AGUINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS e Outro X JOSEMAR DE SOUZA SANTOS e Outro - Dê vistas aos exequentes sobre a minuta do RENAJUD (fls. 320/323), bem como para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, em 5 dias. - Adv(s).LILIA SENDIN MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA, GISELE ASTURIANO MARTINS e MARCOS JOSE DE PAULA.

8.-DEPOSITO-27826/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X FLAVIO RICARDO DE OLIVEIRA MELO - A sentença transitou em julgado.Intimem-se. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e JOAO MARCELO ROLDAO.

9.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-113/2007-EDVONE DA SILVA SOARES X BRASIL TELECOM S/A - Defiro o pedido de devolução de prazo para a autora recorrer. Providências necessárias. Intime-se. - Adv(s).CLAUDIO SERGIO BALEKIAN e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,ERIKA FERNANDA RAMOS HAUSSLER,CARLOS HENRIQUE SCHIEFER,DANILO SCHIEFER,SANDRA REGINA RODRIGUES,ALBERTO ALVES RODRIGUES,REGINA UTSUMI.

10.-COBRANCA (ORD)-591/2007-ALCEBIADES FIORI e Outros X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro a vista dos autos. - Adv(s).ANA PAULA LIMA BRAGA, ALEXANDRE SHINDI HIRATA e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

11.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-678/2007-JOMACAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME X BENEDITO BRANDAO DE OLIVEIRA e Outro - Sobre a resposta do ofício, intimem-se as partes. - Adv(s).MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e .

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-964/2007-BANCO ITAUCARD S/A X JULIO CESAR RODRIGUES NEVES - I - Defiro o cancelamento do bloqueio sobre o veículo, objeto da lide, identificado às fls. 87. II - Após, intime-se o Banco para esclarecer

se possui interesse no prosseguimento do feito. III - Diligências necessárias. - Adv(s).IONEIA ILDA VERONESE, CRYSTIANE LINHARES e .

13.-DEPOSITO-1106/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X ONESIO PESSOA - I - Antes de expedir carta precatória para penhora dos direitos e intimação do devedor quanto aos veículos de placas NJH-2687 e JZM-0048 dê vistas ao exequente para informar quem são os credores fiduciários do veículo. II - Cumprido o item anterior, expeça-se o ofício aos credores para que informem a situação em que se encontram tais contratos, informando, inclusive, se já foram quitados, se o devedor está adimplente, e quantas parcelas faltam. III - Após, dê novamente vista a exequente para manifestar se ainda persiste o interesse na penhora sobre os direitos, em 5 dias. (...) IV- Sobre o veículo cuja placa é BXH-2762, bloqueado às fls. 135, reputo que já foi procedido o termo de penhora, conforme se observa pela minuta do sistema RENAJUD. Sendo assim, expeça-se carta AR para intimação para o executado, querendo, impugna-la no prazo legal. Ressalto que como não houve requerimento em sentido contrário, nomeio como depositário do bem o próprio executado. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS e .

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-586/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X VANESSA GUIDINI SONNI - Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.provid-encias necessárias. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI e FABIO MASSAMI SUZUKI.

15.-ORDINARIA-1075/2008-MARICO MARINA ZANOTTI X HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Defiro aos novos procuradores do banco a vista dos autos pelo prazo de 15 dias. - Adv(s).EDUARDO BLANCO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-1174/2008-VANESSA GUIDINI SONNI X UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA - A embargada não exibiu o contrato de prestação de serviços Educacionais e Renovação de matrículas, o que torna presumivelmente verdadeiros os fatos que a embargante pretende provar em realção a tal documento. Intimem-se as partes para que se pronunciem e respeito do julgamento antecipado da lide. provid-encia necessárias. - Adv(s).FABIO MASSAMI SUZUKI e RICARDO LAFFRANCHI.

17.-COBRANCA (ORD)-1565/2008-JOSE GABRIEL VALADARES X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o laudo do IML, intimem-se as partes. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RAFAELA POLYDORO KUSTER.

18.-ACAO DE COBRANCA - SUMARIA-1713/2008-MARIO ROBERTO FERRAZ X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Defiro a vista dos autos aos novos procuradores do banco pelo prazo de 15 dias. - Adv(s).EDEMAR HANUSCH, JULIANA ARAGON, ELOISA CRISTINA WERDEMBERG RODRIGUES e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-23680/2008-BANCO DAIMLERCHRYSLER S.A X MULTI BRATEC IND. DE CONFECÇÕES LTDA e Outro - Sobre os esclarecimentos do Sr. oficial de Justiça, intime-se o banco. - Adv(s).HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS 30445 A, JULIO CESAR VERALDO MENEQUICI, SOCRATES JOSE NICLEVISK, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO e .

20.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-23971/2008-HIGOR CATARINO BOCATE X GILBERTO ANTONIO RICIERI - Sobre o acórdão, intimem-se as partes. - Adv(s).DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA e SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA.

21.-COBRANCA (SUM)-377/2009-JORGE MURILO DEOSTI X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo do IML no prazo de 5 dias, cada. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI,FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.

22.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-973/2009-GISELY DE CASSIA RAQUEL TAMAKI MARCELINO X AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO S/A - I - Defiro a expedição de alvará para o levantamento do valor restante depositado na conta vinculada ao Juízo em favor do procurador da exequente. II - Desentranhem-se os documentos requeridos através do petitiório de fls. 59 mediante cópia nos autos, com exceção da procuração às fls. 09. III - Após, intime-se a autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, para o que defiro o prazo de 5 dias. - Adv(s).PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GUILHERME VIEIRA SCRIPES e ALINE CRISTINA ALVES,EUCLIDES GUIIMARAES JUNIOR.

23.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-1073/2009-MANOEL MIRANDA X ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS - Tendo em vista a juntada de documento novo, intime-se o autor. Após, voltem conclusos. - Adv(s).RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO e EUCLIDES GUIIMARAES JUNIOR,ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

24.-COBRANCA (ORD)-1379/2009-VANILDO FELICIDADE BARBOSA X ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - (...) II - Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, com as cautelas de stilo. III - Intime-se o executado para complementar o valor devido no prazo de 5 dias. (...) - Adv(s).ADRIANO MARRONI, RENNE FUGANTI MARTINS e JULIANO CESAR LAVANDOSKI.

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1500/2009-ESTER REGINA DO BENTO SANTOS X CLAYTON JOAQUIM - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intenção de conciliação. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).THIAGO FERNANDO CORREA e THAIS IGLESIAS BARREIRA.

26.-MONITORIA-1814/2009-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE X BAPTILANI E FERNANDES LTDA - Intime-se o autor para retirar e encaminhar carta precatória. - Adv(s).ALEXANDRE ALVES BAZANELLA e .

27.-ORDINARIA-1818/2009-ANDRE LUIZ DYN CZUKI e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A - I- Ante a notícia de interposição de instrumento de agravo pela parte autora, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, por não vislumbrar a possibilidade de sua reforma. II- Já havia determinado cumprimento do efeito suspensivo. III - Prestei informações nesta data, ao Digno Relator do Agravo, pelo sistema MENSAGEIRO do TJPR. - Adv(s).MARIO MARCONDES DO NASCIMENTO, FERNANDO ANZOLA PIVARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, MARCIA SATIL PARREIRA, GABRIELLA MURARA VIEIRA, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

28.-COBRANCA (ORD)-2198/2009-ORACY FRANCO e Outros X BANCO BRADESCO S/A - O processo encontra-se suspenso. Ciência da certidão de fl. 156. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e GILBERTO PEDRIAL, MARCOS AMARAL VASCONCELLOS.

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1290/2010-MARTA VAZ HERNANDES X ABN AMRO REAL - (...) revogo aliminar concedida no item II da decisão interlocutória de fls. 64/65 dos autos. Oficie-se ao SCPC e SERASA, noticiando a revogação da liminar. - Adv(s).RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO, GERMANO JORGE RODRIGUES e VALERIA CARAMURU CICARELI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

30.-COBRANCA (ORD)-12930/2010-DANIEL GOMES DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Considerando que a lei do DPVAT detrimna que a perícia técnica é aquela realizada pelo IML. Desta feita, determino a expedição de ofício para áquele órgão responsável (IML de PARANAVÍ/PR) requisitando agendamento de data e horário para realização de exame pericial. II - Intimem-se. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-16457/2010-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROGERIO PEREIRA ALVES - Intime-se para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e .

32.-COBRANCA (ORD)-17458/2010-AILTON BROLEZE X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o laudo do IML, manifestem-se as partes. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ELLEN KARINA BORGES SANTOS.

33.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-17702/2010-PAULO ANDRE MOREIRA LIMA X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I - Converto o julgamento em diligência; II - Defiro a inversão do ônus da prova em favor da parte autora, com amparo no art. 6º, inciso VIII do CDC, considerando a relação de consumo estabelecida entre as partes, a verossimilhança das alegações do autor, bem como a sua hipossuficiência técnica em relação à parte ré. III - Intime-se a parte ré para que, no prazo de 5 dias, apresente o contrato celebrado com a parte autora, considerando a imprescindibilidade do referido documento para o julgamento do feito, sob pena de se admitirem verdadeiros os fatos que, por meio de contrato, a parte autora pretenda provar, nos moldes do art. 359 do CPC. IV- Após o decurso do prazo supra, retornem-me os autos novamente conclusos com anotação para sentença. - Adv(s).BRUNO PULPOR CARVALHO PEREIRA e ADRIANA ROSSINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

34.-ALVARA JUDICIAL-26637/2010-MARIA NAIR DE MATOS X - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).WESLEY TOMASESZWKI e .

35.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-28191/2010-LUZIA RODRIGUES FERREIRA e Outro X BANCO ITAU S/A - (...) determino a suspensão do feito, inclusive no que tange ao levantamento de qualquer importância pelos poupadores até nova deliberação - Adv(s).SHIROKO NUMATA e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

36.-COBRANCA (ORD)-31036/2010-MARIA MACHADO GUERREIRO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Intimem-se sobre o laudo do IML - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER.

37.-COBRANCA (ORD)-31868/2010-DORIVAL MORGUETI e Outros X BANCO SANTANDER S/A - Converto o julgamento em diligência. I - Compulsando os autos, verifica-se que já houve expedição de formal de partilha às fls. 116 em relação aos bens do "decujus" GERALDO DE RESENDE BUENO, pelo que deve não somente integralizar o polo ativo da lide a inventariante ENI VILLELA BUENO, mas sim todos os demais herdeiros, a fim de promover a regularização, pelo que concedo à parte autora o prazo de 10 dias. II - Apresentados, promova-se vista aos autores. III - Em seguida retornem-me novamente conclusos para sentença. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI.

38.-COBRANCA (ORD)-34363/2010-CRISTINA KAYOKO MATSUZAKI e Outros X SANTANDER S/A - Converto o julgamento em diligência. I - Compulsando os autos, verifica-se pela certidão de óbito que TAENO ISHIKAWA (FL. 66) que a "de cujus" deixou sete filhos, mas apenas quatro compõe a lide: HIDEMI, EMÍLIA, IRENE e ANA AKEMI. Como há nos autos declaração dos herdeiros supra que a falecida não deixou bens a inventariar, deverão incluir todos os herdeiros da falecida ainda não constantes no polo ativo da lide, ou ainda esclarecerem o motivo da não habilitação, pelo que lhes defiro o prazo de 10 dias. II - Apresentados, promova-se vista aos autores. III - Em seguida, retornem-me novamente conclusos para sentença. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI.

39.-COBRANCA (ORD)-34473/2010-JOAO FERREIRA E SILVA e Outros X BANCO SANTANDER S/A - Converto o julgamento em diligência. I - Compulsando os autos verifica-se pela certidão de óbito de Mario Sfoggia (fl. 31) que o "de cujus" deixou uma filha, contudo a mesma não compõe o polo ativo da lide, comparecendo nos autos apenas a viúva Yeda Agostinelli Sfoggia. Desta feita, determino que a parte autora

tome as providências necessárias para regularização do feito, ou ainda, esclareça o motivo de não habilitação, pelo que defiro o prazo de 10 dias. II - Após, retornem-me novamente conclusos para sentença. - Adv(s).JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARAES e REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI.

40.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-38702/2010-RODRIGO RUAN RIBEIRO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - (...) determino a suspensão do feito, inclusive no que tange ao levantamento de qualquer importância pelos poupadores até nova deliberação deste juízo. - Adv(s).PETERSON MARTIN DANTAS, EVELISE MARTIN DANTAS e LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

41.-INDENIZACAO (ORD)-50894/2010-CLAUDINEI BENEDITO DA SILVA e Outros X ARTENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades. - Adv(s).RUI FRANCISCO GARMUS, ANA LUCIA GABELLA, JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS e MARCO AURELIO GRESPAN.

42.-MONITORIA-54074/2010-HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO X CASA CERTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - I - (...) Por consequente, como o executado não esgotou todos os meios possíveis para encontrar bens, além do que a execução deve ocorrer de forma mais gravosa ao executado, indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre o se faturamento. II - Fica deferido desde já, caso o exequente requeira, a penhora de eventuais veículos pelo sistema RENAJUD. III - Intime-se o executado para apresentar bens passíveis e penhora em 5 dias sob pena de, silente configurar ato atentatório à dignidade da justiça podendo incorrer na multa prevista no art. 601 do CPC no montante até 20% do valor da execução. - Adv(s).DJALMA B DOS SANTOS JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS.

43.-ANULATORIA DE ARREMATACAO-61196/2010-SANDRA NADJA CAMACHO X CAIXA SEGURADORA S.A - I- Ante a notícia de interposição de instrumento de agravo pela parte autora, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, por não vislumbrar a possibilidade de sua reforma. II- Prestei informações, nesta data, pelo sistema Mensageiro do TJPR. - Adv(s).FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLFO ERIC MORENO DALAN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

44.-DECLARATORIA-72038/2010-AIRTON DINT ARMINDO X RODOLFO NEVES e Outros - Intime-se para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LOURIVAL BARBOSA e .

45.-DESPEJO-77076/2010-EVERALDO BARBOSA DA SILVA X ELBINEJER VIERA DE DE MELO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).KLEBER FRANCO DE LIMA e FIRMINO SERGIO SILVA, MARLOS CLEMENTE SILVA.

46.-MONITORIA-77089/2010-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL e Outros - I - (...) posto isto, indefiro, por ora, a penhora sobre os bens descritos à fls. 44 e 45. II - (...) Voltem-me conclusos. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e .

47.-COBRANCA (ORD)-77652/2010-FERNANDO DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o laudo pericial, intimem-se as partes. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e MARISA SETSUKO KOBAYASHI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

48.-INDENIZACAO (ORD)-77882/2010-JOAO LUIZ NOGUEIRA e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - I- Ante a notícia de interposição de instrumento de agravo pela parte autora, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, por não vislumbrar a possibilidade de sua reforma. II- Já havia determinado o efeito suspensivo. III - prestei informações, nesta data, ao digno relator, pelo sistema Mensageiro do TJPR. - Adv(s).ROGERIO BUENO ELIAS, ROGERIO RESINA MOLEZ e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

49.-COBRANCA (ORD)-77919/2010-ODETE LEBIS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o ofício do IML, intimem-se as partes. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

50.-COBRANCA (ORD)-81516/2010-ERIK CEZAR DA SILVA X COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS e Outro - Avoquei os autos. No momento de promover a consulta ao INFOJUD, verifiquei que na verdade já foi realizada, e a parte não prestou declarações nos exercícios de 2009 (apresentada em 2010) e 2010 (apresentada em 2011), sendo certo que o exercício de 2011 ainda não venceu o prazo. Assim, já havia sido cumprida a determinação contida no saneamento (fls. 145/147). Ciência às partes. Intimem-se sobre o ofício resposta do INSS. - Adv(s).MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS e PEDRO ROBERTO ROMAO, ANDREA TATTINI ROSA, DELY DIAS DAS NEVES.

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1718/2011-ADEMIR JOSE DA SILVEIRA e Outro X TRANSPORTES BOURBON LTDA - ME e Outro - (...) Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, resolvendo o processo com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Cód. de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados por ADEMIR JOSÉ DA SILVEIRA e OSMAR JOSÉ DA SILVEIRA nesta ação movida em face de TRANSPORTES BOURBON LTDA e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. e, em consequência, reconheço e declaro a rescisão do compromisso de compra e venda dos veículos descritos na inicial, diante do inadimplemento da primeira ré, nos termos do artigo 475 do C.C., devendo ser oficiado o departamento de trânsito competente para transferência de propriedade dos veículos aos autores, inclusive mediante a baixa dos registros de alienação fiduciária em favor da segunda ré, Banco Mercantil do Brasil S.A. Considerando a sucumbência havida, condeno os

rêus ao pagamento do rateio da totalidade das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado dos autores, que arbitro no montante total em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o reduzido valor da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, a pequena complexidade da lide e o pouco tempo nela despendido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI e JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR.

52.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-13726/2011-ANGELO MARCIO CALIXTO BONAMIGO X HELIO PAULISTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO - Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, manifeste-se o autor em 5 dias. - Adv(s).MARILZA VIEIRA DOS SANTOS e .

53.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-15800/2011-COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS X MARIA DE LOURDES SILVESTRE DOS SANTOS e Outro - (...) Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado nesta EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA apresentada por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A em face de MARIA DE LOURDES SILVESTRE DOS SANTOS, ROSANA MARIA FAZAN, DONIZETE ALVES SOUZA, JACINO CASA GRANDE e NILCE DE ALVARENGA, e declino da competência para a comarca de Araçongas/PR. Condeno os exceptos ao pagamento das custas processuais da presente exceção. Em se tratando de incidente processual não há condenação de honorários. Intimem-se. - Adv(s).TATIANA TAVARES DE CAMPOS, CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROGERIO BUENO ELIAS.

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-24043/2011-BANCO BRADESCO S/A X MC FURTADO TRANSPORTE e Outro - Intime-se o exequente sobre as declarações de Imposto de Renda do executado. - Adv(s).MARCOS AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, Não Cadastrado e .

55.-BUSCA E APREENSAO (FID)-32191/2011-BANCO ITAUCARD S/A X MAICON BRAZAO - A sentença transitou em julgado. Intimem-se. - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e .

56.-MONITORIA-34782/2011-CLEIVALDO VIEIRA SILVA X ROUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - Intime-se sobre o extrato BACENJUD. - Adv(s).ESDRAS ARAUJO DE OLIVEIRA e .

57.-MONITORIA-36791/2011-ITAU UNIBANCO S.A X TERCEIRIZA SERVICOS E ENTREGA S/S LTDA - Intime-se para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e .

58.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT JUDICIARIA-37352/2011-EVERALDO BARBOSA DA SILVA X ELBINEJER VIERA DE DE MELO - Intime-se o impugnado para, querendo, apresentar contestação. - Adv(s).KLEBER FRANCO DE LIMA e FIRMINO SERGIO SILVA, MARLOS CLEMENTE SILVA.

59.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-40873/2011-MAURO SERGIO FABIANO X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I- Considerando que é dever do Juízo tentar, a qualquer tempo, a conciliação, e considerando o interesse apresentado à fls. ... designo audiência visando essa conciliação, nos termos do artigo 331 CPC, para dia 30/08/2011 às 14h. II- Intime-se as partes através de seus procuradores, para comparecimento. Em havendo necessidade, poderão se fazer representar por prepostos com poderes efetivos para transigir. - Adv(s).ELAINE C. TAVARES DE JESUS, CASEMIRO FRAMIL FILHO e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, VALERIA SOARES DA SILVA URBANO.

60.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-52852/2011-MUTSUMI MUKAI X BANCO ITAU S/A - (...) Como houve recebimento da exceção apresentada o processo principal deverá ser suspenso, nos termos do art. 265, III do CPC. Em que pese esta ação de execução se encontrar sobrestada o juiz poderá realizar determinados atos considerados urgentes e cautelares, como prescreve o art.266 e 793 do CPC. Nesta seara, é de todo aconselhável, tendo em vista o petitório retro em que o executado informa haver listipendência, dar vistas ao exequente para manifestar. (...) Isto posto, intimem-se a exequente para se manifestar sobre o petitório do banco (fls. 47/68) no mesmo prazo concedido para defensores e sobre a exceção, qual seja, 10 dias. II - Após, voltem-me conclusos, inclusive a exceção de incompetência. - Adv(s).SHIROKO NUMATA e .

61.-INVENTARIO-58608/2011-CONCEICAO APARECIDA DE CAMPOS X ALICIO DE CAMPOS - I - Indefiro a citação por edital uma vez que as diligências executadas lograram êxito na busca dos endereços atuais dos herdeiros SUELI e SAULO. Portanto, cite-se nos endereços fornecidos às fls. 34,38 e 39. II - Reitere-se a expedição de ofício à loteadora MONREAL S/c LTDA, considerando que o ofício anteriormente expedido (fls. 31) não obteve resposta. III - Para o cargo de inventariante, nomeio a autora CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMPOS. IV- Intime-se para prestar compromisso legal em 5 dias e para apresentar, em 20 dias, as primeiras declarações, documentos quanto aos herdeiros, bens e eventuais dívidas, inclusive certidões negativas das Fazendas Públicas, estas em nome do espólio. V - Após, providencie-se vista à Fazenda Pública para manifestação quanto às primeiras declarações, no prazo de 10 dias. VI - Defiro a parte atora os benefícios da Assistência (...) - Adv(s).CLAUDIA MARIA TAGATA e .

62.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-58953/2011-JHONATTAN EVERSON ROSSI DA CUNHA X BANCO ITAU UNIBANCO S/A - (...) Voltem conclusos para sentença. - Adv(s).MARCOS VINICIUS BELASQUE e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

63.-DECLARATORIA-65614/2011-PEDRO LUIZ DE ABREU X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - I-Intimem-se as partes para, em 5 dias, esclarecer se possuem interesse na realização da audiência prevista no art. 331/CPC, ante a regra contida no paragrafo 3º daquele artigo, evitando-se que a pauta fique atravancada com audiências sem real intencao de conciliacao. II-Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, e, em caso positivo, esclareçam, de forma circunstanciada, suas utilidades.- - Adv(s).THIAGO BRUNETTI RODRIGUES e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-68369/2011-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X JOSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO - Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. (...) - Adv(s).JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e .

65.-MONITORIA-69212/2011-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A X J. M. DE PAIVA MARQUES ME e Outro - Intime-se para recolher a cota do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e .

66.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-71778/2011-JOSE PAULO CAPELLINI X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ADRIANO PROTA SANNINO e VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO, GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS.

67.-ORDINARIA-73637/2011-ANTONIO ALVES MADEIRA X BANCO SANTANDER S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).RENATA DE SOUSA ARAUJO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH.

68.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-386/2012-BANCO BRADESCO S/A X ERASMO REBELATO e Outro - Intime-se o autor Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e .

69.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2071/2012-ITAU UNIBANCO S.A X MUTSUMI MUKAI - 1- Recebo a exceção, por tempestiva, suspendendo o curso do processo ao qual se refere. Certique -se em naqueles autos. 2- Intime-se o excepto para apresentar resposta, querendo, em prazo de 10 dias. ... - Adv(s).ELISANGELA DE A. KAVATA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e SHIROKO NUMATA.

70.-ALVARA JUDICIAL-4285/2012-GUILHERME DE MORAIS CAPELARI e Outros X - Intimem-se sobre a certidão da avaliadora. - Adv(s).ANA OLIMPIA MICHELLAN TIMIDATE e .

71.-BUSCA E APREENSAO (FID)-5760/2012-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. X GPA LOCADORA DE VEICULO LTDA - Intime-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI e .

72.-INVENTARIO-5762/2012-AIRTON LOURENÇO INGLES e Outros X IZOLINA NOQUELLE BAPTISTELA - Para o cargo de inventariante, nomeio o herdeiro AIRTON LOURENÇO INGLES. II - Intime-se para prestar compromisso legal em 5 dias e para apresentar em 20 dias, as primeiras declarações, documentos quantos aos herdeiros, bens e eventuais dívidas, inclusive certidões negativas das Fazendas Públicas, estas em nome do espólio. III - Após, providencie-se vista à Fazendas Pública e ao Ministério Público, para manifestação quanto às primeiras declarações, no prazo de 10 dias. - Adv(s).MARCELO BURATTO e .

73.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-7477/2012-JOSE ADEMILSON DA SILVA X ABN AMRO REAL S.A. - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA.

74.-BUSCA APREENSAO ALIEN FIDUCIA-7771/2012-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE MARCIANO SANTANA - Intime-se o autor sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).TALITA SILVEIRA FEUSER e .

75.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-9973/2012-ENRIQUE ADAMO CANATO X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).ADEMIR TRIDA ALVES e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS, VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO.

76.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-13202/2012-MARIANA ADELITA RODRIGUES X BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e LUIZ ALBERTO GONÇALVES, EMERSON NOROHI FUKUSHIMA.

77.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-15483/2012-ROBSON LARANJEIRA X TRANSPORTE E TURISMO ESTRELA DO ORIENTE LTDA - ME - Intime-se o procurador do réu para assinar a contestação. Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. - Adv(s).LUANA CERVANTES MALUF e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC.

78.-DECLARATORIA - ORD-15494/2012-RODRIGO DE BIAGI LOPES X BANCO ITAUCARD S/A - Dou provimento ao pleito de reconsideração feito pela parte autora, uma vez que o despacho de fls. 45/46 não contemplou parte dos pedidos feitos em caráter de antecipação de tutela na peça inicial, sendo que passo agora à análise de tais pedidos. (...) O requerente, a título de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteou liminarmente que o Banco réu se abstenha de afetuar cobrança da dívida em discussão (...) Diante do exposto, indefiro a tutela pleiteada. II - Quanto ao pedido de encaminhamento de ofício ao SERASA, reputo não ser possível o seu acolhimento, uma vez que cabe à parte interessada diligenciar junto ao respectivo órgão a respeito de eventuais inscrições realizadas em seu nome, pelo que indefiro tal pedido. (...) o despacho de fls. 45/46 já enfrentou tal tema, em seu item I, tendo, inclusive, deferido a liminar. III - Intime-se. - Adv(s).LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI e .

79.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-15840/2012-VIAÇÃO GARCIA LTDA X ALESSANDRA GARCIA e Outro - Intime-se para retirara e encaminhar carta AR. - Adv(s).LUDMILA LUDOVICO DE QUEIROZ, MARCOS DAUBER, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e .

80.-

81.-DECLARATORIA - ORD-16723/2012-RICARDO DE ARAUJO VIANA SOARES X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - I - (...) Diante do exposto, e nos termos do art. 273 do CPC, defiro a liminar e determino à requerida que se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes mantido pelo SERASA e SPCP, bem como se abstenha de suspender o serviço prestado ao autor até ulterior

deliberação. Expeçam-se ofícios (...) para cumprimento da ordem. II - Cite-se (...) III - determine a alteração do rito sumário para o rito ordinário nesse caso concreto. IV- Defiro ao autor os benefícios da Assist-ência Judiciária Gratuita (...). ----- Defiro o aditamento à inicial uma vez que a ré ainda não foi citada. - Adv(s).SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA e .

LONDRINA,24/05/2012

JAQUELINE DA SILVA

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 261/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES	00032	078851/2011
	00046	013634/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00036	000967/2012
ALEX FRANCISCO PILATTI	00003	001147/2006
ANA PAULA LIMA BRAGA	00043	010706/2012
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00033	079860/2011
	00041	009213/2012
ANDREIA C. MENDONCA MELO FAJARDO	00005	001315/2007
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00042	009923/2012
ANTONIO FIDELIS	00038	005082/2012
AULO AUGUSTO PRATO	00036	000967/2012
BLAS GOMM FILHO	00034	080244/2011
BRAULINO BUENO PEREIRA	00001	000190/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00008	001551/2008
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00044	012874/2012
CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN	00054	026528/2012
CILENE BENASSI PEROZIM	00026	040075/2011
DANIEL HACHEM	00016	044430/2010
DARIO BECKER PAIVA	00004	000983/2007
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	00049	019169/2012
ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA	00010	000070/2009
EMERSON MIGUEL WOHLERS MELLO	00014	025856/2010
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00031	077040/2011
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00024	036566/2011
	00048	018100/2012
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00048	018100/2012
FABIO B. PULLIN DE ARAUJO	00035	000605/2012
FABIO LOUREIRO COSTA	00002	001105/2004
FABRICIO ESTEVÃO DE ALMEIDA	00033	079860/2011
FLAVIO NEVES COSTA	00053	021443/2012
GERMANO JORGE RODRIGUES	00029	055840/2011
	00030	070093/2011
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00035	000605/2012
GILBERTO BORGES DA SILVA	00040	007398/2012
GLAUCO IVERSEN	00003	001147/2006
GUILHERME VIEIRA SCRIPES	00013	002127/2009
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	00023	030200/2011
IVAN PEGORARO	00022	014695/2011
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00035	000605/2012
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	00009	001726/2008
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR	00031	077040/2011
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00015	036750/2010
	00020	060742/2010
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	00015	036750/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00042	009923/2012
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00039	005704/2012
	00050	019182/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00056	034239/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI	00018	049425/2010
	00021	073124/2010
	00027	046800/2011
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	00009	001726/2008
LINCO KCZAM	00018	049425/2010
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANCHES	00003	001147/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00030	070093/2011
	00032	078851/2011
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00035	000605/2012
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00024	036566/2011
	00048	018100/2012

MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00008	001551/2008
MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO	00034	080244/2011
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	00043	010706/2012
MARIA REGINA ALVES MACENA	00017	046821/2010
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00051	020138/2012
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	00006	001172/2008
MAURI BEVERVANÇO	00024	036566/2011
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00044	012874/2012
ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA	00047	017778/2012
PAULO VASCONCELOS GHIRALDI	00028	054216/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00013	002127/2009
RAFAEL LUCAS GARCIA	00011	000899/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00044	012874/2012
RAQUEL CABRERA BORGES	00010	000070/2009
RENATO TAVARES YABE	00013	002127/2009
RICARDO LAFFRANCHI	00005	001315/2007
	00006	001172/2008
	00007	001416/2008
	00025	038587/2011
RICARDO NEVES COSTA	00053	021443/2012
RICARDO RIBEIRO	00037	003435/2012
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	00010	000070/2009
ROBSON FUMAGALI	00055	029917/2012
RODRIGO JOSE CELESTE	00053	021443/2012
ROGERIO FERES GIL	00007	001416/2008
ROGERIO RESINA MOLEZ	00042	009923/2012
	00045	013154/2012
SERGIO ANTONIO MEDA	00003	001147/2006
SERGIO SCHULZE	00041	009213/2012
	00052	020156/2012
SERGIO WILSON MALDONADO	00037	003435/2012
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	00008	001551/2008
TALITA SANTOS GATTI	00021	073124/2010
TATIANA ITIMURA SATAKE	00012	000911/2009
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	00039	005704/2012
	00045	013154/2012
	00046	013634/2012
TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER	00024	036566/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00019	058001/2010
	00027	046800/2011
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	00009	001726/2008
	00026	040075/2011

1. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0012480-16.2001.8.16.0014-IVAL LEPRE x GUSTAVO GOMES DOS SANTOS e outro- Considerando os ARs que retornaram sem recebimento, diga o exequente em 05 dias. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

2. INDENIZACAO-0019541-20.2004.8.16.0014-FERNANDO FERRARI MESTRE x ANDRE VARGAS- Considerando que houve o deposito judicial da parcela, diga o exequente, no prazo de 10 dias. -Adv. FABIO LOUREIRO COSTA-.

3. OUTROS PROCESSOS-0028080-04.2006.8.16.0014-SERGIO ANTONIO MEDA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes acerca do calculo retro, no prazo de 10 dias. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, ALEX FRANCISCO PILATTI, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e GLAUCO IWERSEN-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE -LIMINAR-983/2007-C. DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x JAIR SOARES CORDEIRO- "Preparar as custas finais que, conforme informação retro, totaliza R\$ 211,50". -Adv. DARIO BECKER PAIVA-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0034670-60.2007.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x JULIANA SILVA PRADO- Considerando as informações colhidas do sistema INFOJUD e RENAJUD, manifeste-se a exequente em 05 dias. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA C. MENDONCA MELO FAJARDO-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038307-82.2008.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x MARCOS CESAR MELO e outro- Retirar certidão. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1416/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x RODRIGO BALDIBIA GONÇALVES- Proceder o preparo das custas processuais, no importe de R\$ 180,00, no prazo legal. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ROGERIO FERES GIL-.

8. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-0039320-19.2008.8.16.0014-P.N. COMERCIO DE FOLHEADOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A- ...Assim, e nos termos do art. 18 do referido diploma

legal, condeno a parte ré ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa, que deve ser revertida em prol da justiça, no caso, destinada ao FUNREJUS, e indenização a parte contrária em 5% sobre o valor atualizado da causa. Quanto ao prosseguimento, intime-se o réu a, no prazo derradeiro de 15 dias, trazer aos autos os documentos solicitados pelo Juízo, sob pena de incidência nos efeitos do art. 359, do CPC. -Advs. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

9. RENOVATORIA DE LOCAÇÃO-0022243-94.2008.8.16.0014-STAR SHOPPING AUTO POSTO LTDA x ALVEAR PARTICIPACOES S/C LTDA- ...Revogo, pois, o comando de fls. 349/350, tão só em sua parte derradeira, com o escopo de ordenar o pronto recolhimento do mandado de despejo. Consigno expressamente que o prazo faltante começou a transcorrer a partir desta ocasião. -Advs. LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

10. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-0033901-81.2009.8.16.0014-VALDOMIRO BRUDER NETO e outros x ESPOLIO DE JORGE ROGERIO DA SILVA-Retirar ofício(s) (05). -Advs. ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES e ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA-.

11. COBRANÇA (ORD)-0033816-95.2009.8.16.0014-ANGELA TAVARES DE JESUS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando que o ato pericial foi deprecado, o pleito retro deve ser dirigido ao Juízo responsável. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

12. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0026591-24.2009.8.16.0014-SABRINA SARAI BARBETTA x M.S. SIGNORE COM. DE VESTUARIO LTDA-Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. TATIANA ITIMURA SATAKE-.

13. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0027022-58.2009.8.16.0014-APARECIDO MENDES x BANCO ITAÚ S/A- Instado a pagar o debito, o réu ficou inerte. Então, com o acrescimento de multa e honorária, surgiu a penhora online. Novamente, a financeira ficou silente. Adequada, diga-se de passagem, a Certidão de fls. 168, eis que a impugnação de fls. 173 e ss. foi extemporânea, não havendo sequer que ser conhecida. O prazo iniciou-se em 26/10/2011, tendo terminado em 09/11/2011. Inclusive, o importe até já foi confiado a quem de direito. Arquivem-se, pois. -Advs. GUILHERME VIEIRA SCRIPES, RENATO TAVARES YABE e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA-0025856-54.2010.8.16.0014-PEDRO ANTONIO BUENO LEMES x ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA e outro-Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS MELLO-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0036750-89.2010.8.16.0014-ITAPEVA II MULTICARTEIRA DE INV. DIR. CRED. NÃO-PAD. x R. L. CENTRO DE IDIOMAS LTDA e outro-Aguarde-se em arquivo oportuna manifestação de parte interessada. -Advs. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0044430-28.2010.8.16.0014-JORGE HENRIQUE FREITAS x BANCO BANESTADO S/A- Considerando o pleito retro, manifeste-se o banco requerido em 10 dias, providenciando a exibição dos documentos faltantes. -Adv. DANIEL HACHEM-.

17. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0046821-53.2010.8.16.0014-SANDRA MARIA MORENO MACARINI x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. MARIA REGINA ALVES MACENA-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0049425-84.2010.8.16.0014-MARIA HELENA GIOVANINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- ...Destes termos é que, guardando observância ao sobrestamento ordenado em Acórdão cuja cópia consta a fl. 274, condiciono o deferimento de quaisquer atos satisfativos ou expropriatórios em favor do requerente ao transitio em julgado da totalidade das decisões neste feito prolatadas. Insta consignar que o presente interlocutorio importa a revogação, ao menos da parte final de seu item primeiro, daquele exarado as fls. 218/219, porquanto não recomendável, em nome da economia processual - que outra coisa não é senão corolário da celeridade -, neste momento processual, ordenarem-se quaisquer restituições de valores já levantados. -Advs. LINCO KCZAM e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0058001-66.2010.8.16.0014-LUCENIA APARECIDA GONÇALVES CHECOM x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0060742-79.2010.8.16.0014-ITAPEVA II MULTICARTEIRA DE INV. DIR. CRED. NÃO-PAD. x ARIY EDMUNDO KUCHENBECKER & CIA LTDA e outro-Aguarde-se em arquivo oportuna manifestação de parte interessada. -Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0073124-07.2010.8.16.0014-CLAUDINA EDNIR CALLEGARI e outros x BANCO ITAÚ S/A- ...Nestes termos é que, reportando-me aos exatos termos de que lancei mão as fls. 207 e 218, bem assim guardando observância ao sobrestamento ordenado em Acórdão cuja cópia consta a fl. 266, condiciono o deferimento de quaisquer atos satisfativos ou expropriatórios em favor do requerente ao transitio em julgado da totalidade das decisões neste feito prolatadas -Advs. TALITA SANTOS GATTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

22. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0014695-13.2011.8.16.0014-ROSA EMIKO HORITA x JOSE ROBERTO ZAMBRIM e outro- Retirar certidão. -Adv. IVAN PEGORARO-.

23. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0030200-44.2011.8.16.0014-PAULA TORIN MOREIRA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Retirar alvará. -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-.

24. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0036566-02.2011.8.16.0014-SEBATIO OVIDIO GONÇALVES x BANCO BANESTADO S/A- Considerando o pleito retro, manifeste-se o banco requerido em 10 dias, providenciando a exibição dos documentos faltantes. -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI BEVERVANÇO-.

25. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0038587-48.2011.8.16.0014-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x MARIA ALICE FARIA ALVES e outro-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

26. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0040075-38.2011.8.16.0014-MARIA DE FATIMA BATISTA CAMPOS e outro x AVEAR PARTICIPAÇÕES LTDA e outro- Acolho o pleito de fl. 250, para o fim de admitir o rol de testemunhas, que havia sido protocolado tempestivamente, mas na vara errada, por se tratar de equívoco escusável. Ademais, não trouxe qualquer prejuízo ao andamento do feito, pois a audiência sequer foi designada... diante da não concessão de efeito suspensivo, com o cumprimento da decisão atacada. -Adv. CILENE BENASSI PEROZIM e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

27. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0046800-43.2011.8.16.0014-MARLI APARECIDA TRIZOTI x BANCO BANESTADO S/A e outro-Manifestarem-se em face da proposta de honorários do Sr(a) Perito(a) no importe de R\$ 2.250,00 (fls. 283/286). -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

28. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0054216-62.2011.8.16.0014-PEDRO DA SILVA BRITO x LUANA MAIRA VIDOTTE e outro- Avoco. O despacho retro deve ser desconsiderado, pois não guarda pertinência com a presente demanda. Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito em 10 dias. -Adv. PAULO VASCONCELOS GHIRALDI-.

29. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0055840-49.2011.8.16.0014-VALDEVINO GOMES x BANCO ITAÚ S/A - UNIBANCO S/A- Considerando a desistência do banco requerido quanto a prova pericial, a despeito das advertências constantes da decisão de saneamento, concedo a parte autora o prazo de 05 dias para manifestação. -Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES-.

30. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0070093-42.2011.8.16.0014-ROVILSON DE PAULA MARTINS x BANCO SANTANDER S/A- Indefiro a produção de prova pericial pleiteada pela autora as fls. 44/45.. No mais, anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da matéria de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessária a digressão probatória em audiência. -Advs. GERMANO JORGE RODRIGUES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

31. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0077040-15.2011.8.16.0014-RICARDO DE JESUS LIMA x BANCO ITAÚ S/A-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da matéria de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessária a digressão

probatória em audiência. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0078851-10.2011.8.16.0014-LAERCIO GERALDO SCALIZA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Cotejando-se ao final da fase postulatória as alegações produzidas pelas partes e a prova documental acostada e, daí, não se instalando controversia a respeito das questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, visto que a hipótese tratada na especie desafia unicamente o enfrentamento da materia de direito. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

33. REPETICAO DE INDÉBITO-0079860-07.2011.8.16.0014-EDSON BENITES x BANCO PANAMERICANO-Cotejando-se ao final da fase postulatória as alegações produzidas pelas partes e a prova documental acostada e, daí, não se instalando controversia a respeito das questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, visto que a hipótese tratada na especie desafia unicamente o enfrentamento da materia de direito. -Advs. FABRICIO ESTEVÃO DE ALMEIDA e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

34. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0080244-67.2011.8.16.0014-MOSCARDINI E MOSCARDINI LTDA x BANCO SANTANDER S/A- Postergo a análise do pleito de inversão do onus da prova para saneamento do feito... intime-se o réu para que, no prazo de 15 dias, apresente os contratos e extratos decorrentes da conta-corrente mantida pela parte autora. -Advs. MARCO ANTONIO DO PRADO TEODORO e BLAS GOMM FILHO.-

35. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0000605-63.2012.8.16.0014-MARIA APARECIDA DOS SANTOS NETA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiência. -Advs. FABIO B. PULLIN DE ARAUJO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

36. AÇÃO DECLATORIA - TUTELA-0000967-65.2012.8.16.0014-HAMILTON JOSE BRAGA x BANCO SICOOB S/A-Cotejando-se ao final da fase postulatória as alegações produzidas pelas partes e a prova documental acostada e, daí, não se instalando controversia a respeito das questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, visto que a hipótese tratada na especie desafia unicamente o enfrentamento da materia de direito. -Advs. AFONSO FERNANDES SIMON e AULO AUGUSTO PRATO.-

37. PRESTACAO DE CONTAS-0003435-02.2012.8.16.0014-IZABEL RIBEIRO DIAS x SICREDI UNIÃO PR - COOP DE CRED LIVRE ADMISSAO- Não há que se falar em tutela antecipada, no que tange ao requerimento retro. A pretensão restou delimitada na inicial e já foi, inclusive, lavrada sentença. Acabe, descabe inovação. Querendo, deve a interessada se valer de pedido apropriado, mediante adequado procedimento. No mais, eis que não ofertadas contrrazões, remetam-se imediatamente ao grau superior. -Advs. SERGIO WILSON MALDONADO e RICARDO RIBEIRO.-

38. DESPEJO-0005082-32.2012.8.16.0014-ARMANDO MATHEUSSI x MAZZARELLO E CIA LTDA e outros- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. ANTONIO FIDELIS.-

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0005704-14.2012.8.16.0014-ARIADNE BUENO SERIGATO x BANCO PANAMERICANO S/A-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiência. -Advs. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

40. BUSCA E APREENSAO (FID)-0007398-18.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x ADEMIR DA SILVA-Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA.-

41. BUSCA E APREENSAO (FID)-0009213-50.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x CYNTHIA VALERIA OGAMA- Efetivada a

restrrição, manifeste-se a parte autora em 10 dias, dando prosseguimento ao feito. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

42. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0009923-70.2012.8.16.0014-RAIMUNDA CARDOSO DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Anuncio o julgamento antecipado da lide, na medida em que as questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo estão suficientemente esclarecidas, quer pelas alegações produzidas pelas partes, quer ainda pela prova documental que juntaram, tornando assim, desnecessaria a digressão probatoria em audiência. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA.-

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0010706-62.2012.8.16.0014-ALICE APARECIDA DOS SANTOS DUTRA x BANCO FINASA S/A-Cotejando-se ao final da fase postulatória as alegações produzidas pelas partes e a prova documental acostada e, daí, não se instalando controversia a respeito das questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, visto que a hipótese tratada na especie desafia unicamente o enfrentamento da materia de direito. -Advs. ANA PAULA LIMA BRAGA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

44. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0012874-37.2012.8.16.0014-JANETE VIEIRA DA CRUZ FAUSTINO e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 106/132, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Codigo de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

45. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0013154-08.2012.8.16.0014-VILSON REDON PERES x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

46. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0013634-83.2012.8.16.0014-VALDEMIR PEREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-Cotejando-se ao final da fase postulatória as alegações produzidas pelas partes e a prova documental acostada e, daí, não se instalando controversia a respeito das questões de fato que importam ao enfrentamento da materia de fundo, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, visto que a hipótese tratada na especie desafia unicamente o enfrentamento da materia de direito. -Advs. ADEMIR TRIDA ALVES e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

47. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0017778-03.2012.8.16.0014-ISSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A-Retirar carta(s) de citação. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA.-

48. AÇÃO DE COBRANÇA-0018100-23.2012.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x ELIANE RIVAS BRAZ-Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0019169-90.2012.8.16.0014-OBRA PRIMA CONFECÇÕES LTDA x PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL S/A e outro- ...declaro a revelia dos réus PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL S/A e FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL PROSPECTA LP, observada a inteligencia dos artigos 285 e 319 do CPC. Deflagrada a revelia, dela decorrem efeitos nos planos material e processual... Sendo assim, dispensada a digressão probatoria em audiência e reconhecida a revelia dos réus, o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I e II, do CPC. -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.-

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0019182-89.2012.8.16.0014-RENATO PARLAGRECO x CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Mantenho entendimento exarado as fls. 39/40... Poderá a parte requerente, em igual e derradeiro prazo (10 dias), proceder ao preparo das custas processuais (R\$ 220,00), pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA.-

51. BUSCA E APREENSAO (FID)-0020138-08.2012.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x JACKSON DA SILVA - T. RODOVIARIOS-Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

52. BUSCA E APREENSAO (FID)-0020156-29.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x ISMAEL GERALDO DA SILVA-Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

53. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-0021443-27.2012.8.16.0014-SIDNEI PEREIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo "in albis" provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. -Adv. RODRIGO JOSE CELESTE, FLAVIO NEVES COSTA e RICARDO NEVES COSTA-.

54. BUSCA E APREENSAO (FID)-0026528-91.2012.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x JOAO MARIO DA SILVA-Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA M. TANTIN-.

55. ANULATORIA-0029917-84.2012.8.16.0014-SUPRANIP - COM ATACADISTA DE RAÇÕES PARA ANIMAIS x IPE FABRICA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA e outro- Retirar carta de citação, bem como, proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) -Adv. ROBSON FUMAGALI-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0034239-50.2012.8.16.0014-ANTONIO FERNANDES NETO x BANCO BANESTADO S/A-...intime-se a parte autora para promover o depósito das custas processuais (R\$ 220,00) no prazo e sob as penas do art. 257 do CPC. Ao inves disso, persistindo no pedido de assistencia, deverá juntar aos autos documento habil a comprovar a efetiva necessidade arguida... -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

Londrina, 25 de Maio de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 260/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00028	023116/2011
ADEMIR TRIDA ALVES	00025	000995/2011
	00043	009699/2012
AFONSO FERNANDES SIMON	00016	041796/2010
	00024	073290/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	00039	001356/2012
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	00006	000662/2009
ARNALDO RODRIGUES NETO	00022	068669/2010
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00046	018709/2012
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	00044	017803/2012
BRUNO HENRIQUE FERREIRA	00047	019764/2012
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	00007	000666/2009
	00012	013161/2010
	00017	042498/2010
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00018	045147/2010
EMERSON MONZANI DE MEDEIROS	00003	000492/2006
ENEIDA WIRGUES	00008	000957/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA	00038	076976/2011

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00023	071239/2010
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00035	061003/2011
FERNANDO ANZOLA PIVARO	00031	046670/2011
FERNANDO JOSE MESQUITA	00006	000662/2009
FERNANDO JOSÉ GASPAREL	00036	062443/2011
GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS	00041	002492/2012
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00038	076976/2011
GUILHERME ASSAD DE LARA	00033	049610/2011
GUSTAVO DE MATTOS GIOTTO	00026	002186/2011
GUSTAVO VIANA CAMATA	00045	018643/2012
ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS	00017	042498/2010
IVAN PEGORARO	00013	028990/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00038	076976/2011
JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO	00017	042498/2010
JORGE LUIZ IDERIIA	00042	006366/2012
JOSE EDGAR DO CUNHA BUENO FILHO	00022	068669/2010
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	00003	000492/2006
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00014	029725/2010
	00024	073290/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00021	063400/2010
	00050	027877/2012
KARINA HASHIMOTO	00007	000666/2009
	00012	013161/2010
	00017	042498/2010
LAURO FERNANDO ZANETTI	00002	000377/2006
	00027	019246/2011
LUIS FLAVIO MARINS	00003	000492/2006
LUIZ CARLOS FREITAS	00034	052474/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00022	068669/2010
	00037	067555/2011
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA FREITAS	00034	052474/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00023	071239/2010
	00035	061003/2011
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	00032	049207/2011
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNIA	00045	018643/2012
MARILI R. TABORDA	00029	033557/2011
MARIO MARCONDES NASCIMENTO	00007	000666/2009
	00012	013161/2010
MATEUS Q.C. COELHO VERGARA	00045	018643/2012
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00007	000666/2009
	00012	013161/2010
	00017	042498/2010
NELSON PASCHOALOTTO	00020	055003/2010
NELSON PEREIRA DOS SANTOS	00030	037875/2011
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00019	051264/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00009	000003/2010
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	00009	000003/2010
RAFAEL ROSSI RAMOS	00001	000567/2002
	00004	000709/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	00010	006439/2010
	00011	006454/2010
	00015	031069/2010
	00048	025403/2012
ROGERIO RESINA MOLEZ	00049	025875/2012
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	00036	062443/2011
SERGIO SCHULZE	00039	001356/2012
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00040	002462/2012
VIVIANE POMINI	00001	000567/2002
	00004	000709/2008
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00005	000284/2009
ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00021	063400/2010

1. AÇÃO MONITORIA-0015235-76.2002.8.16.0014-ADAO AUGUSTO DAMASCENO x EXPLOSAO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- Indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do devedor... A busca de bens junto ao CRI deve ser providenciada pela própria parte, administrativamente. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS e VIVIANE POMINI-.

2. AÇÃO MONITORIA-0029540-26.2006.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x PAULA CARVALHO VIANA CONF ME e outro-Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

3. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-0029321-13.2006.8.16.0014-WAINER ALEX MARTINS E OLIVEIRA x NORTE IMOVEIS LTDA-" 1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Guarde-se o processamento do agravo interposto, bem como pedido de informações a este Juízo e ciência acerca de eventual atribuição de efeito suspensivo." -Adv. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e LUIS FLAVIO MARINS-.

4. AÇÃO MONITORIA-0038337-20.2008.8.16.0014-JULIO CESAR DE SOUZA x VALQUIRIA MESSIAS-Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS e VIVIANE POMINI-.

5. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0024962-15.2009.8.16.0014-MARIA NEIDE TUKUMANTEL x BANCO ITAÚ S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

6. COBRANÇA (ORD)-662/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL AMERICA DO SUL I x SILVIO LUIS DO NASCIMENTO e outro- Sobre o andamento do feito, no prazo de 30 dias. Contudo, evitando que os autos fiquem parados, caso o condomínio efetivamente não esteja em condições de arcar com as custas e despesas processuais no momento, deverá requerer os benefícios da justiça gratuita, mediante a devida comprovação. -Advs. ARACELLI MESQUITA BANDOLIN e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

7. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-666/2009-DARIO APARECIDO PEREIRA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e KARINA HASHIMOTO-.

8. AÇÃO DE DEPOSITO-0033820-35.2009.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM x VANDERLEI VIEIRA- Indefiro o pleito retro... Intime-se a parte autora a dar prosseguimento, no prazo de 20 dias. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

9. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-0000003-43.2010.8.16.0014-GERSON SUZANO DA COSTA x BANCO FINASA S/A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 24.176,79), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Advs. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

10. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0006439-18.2010.8.16.0014-CLENIO GOMES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando o ofício do IML, manifeste-se a parte autora em 10 dias, esclarecendo se efetivamente realizou exame junto ao órgão, advertida que o silêncio ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

11. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0006454-84.2010.8.16.0014-CLEYTON DO CARMO PONTES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando o ofício do IML, manifeste-se a parte autora em 10 dias, esclarecendo se efetivamente realizou exame junto ao órgão, advertida que o silêncio ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

12. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0013161-68.2010.8.16.0014-ANDREA CORREIA DA ROCHA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e KARINA HASHIMOTO-.

13. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0028990-89.2010.8.16.0014-LUIZ SEKIO TANAKA x ACADEMIA GAMA DE ENSINO S/S LTDA- Considerando o certificado supra, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. IVAN PEGORARO-.

14. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0029725-25.2010.8.16.0014-ALEX JUNIOR DOS SANTOS x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A princípio, parece-me que o presente feito esta pendente apenas de liquidação de sentença... Assim, manifeste-se a parte autora em 10 dias, indicando também todos os documentos necessários a liquidação. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

15. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-LIMINAR-0031069-41.2010.8.16.0014-ANNA MARIA ELIZA STRADA MARTINS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Considerando o ofício do IML, manifeste-se a parte autora em 10 dias, esclarecendo se efetivamente realizou exame junto ao órgão, advertida que o silêncio ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

16. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0041796-59.2010.8.16.0014-MARCEL RAMOS DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. AFONSO FERNANDES SIMON-.

17. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0042498-05.2010.8.16.0014-ANDREIA FERREIRA RAIMUNDO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, KARINA HASHIMOTO, NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ILZA REGINA DEFILLIPI DIAS-.

18. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0045147-40.2010.8.16.0014-ADILSON CASTRO x BANCO ITAÚ S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI-.

19. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0051264-47.2010.8.16.0014-JOSE LUIZ DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR-.

20. AÇÃO DE DEPOSITO-0055003-28.2010.8.16.0014-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS DE CARVALHO- Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM) - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0063400-76.2010.8.16.0014-LUIZ CARLOS RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. Zaqueu Subtil de Oliveira e Julio Cesar Subtil de Almeida-.

22. AÇÃO MONITORIA-0068669-96.2010.8.16.0014-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x POLY PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA e outro- Intimem-se a parte autora e o assistente litisconsorcial a darem prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ARNALDO RODRIGUES NETO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

23. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0071239-55.2010.8.16.0014-MARIA DE FATIMA BORGES DREMISKI x BANCO ITAÚ S/A- Proceder o preparo das custas processuais, no importe de R\$ 408,92. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

24. AÇÃO REVISIONAL - TUTELA-0073290-39.2010.8.16.0014-WALDECIR FELIPE BENICIO x BANCO SANTANDER LEASING S/A- Intime-se a parte autora a restituir o alvará anteriormente expedido, caso não tenha sido utilizado. -Advs. AFONSO FERNANDES SIMON e JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

25. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0000995-67.2011.8.16.0014-APARECIDO MORAIS DOS SANTOS x OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- "Regularizar a representação eis que nenhuma assinatura consta nas peças de fls. 92 e 93. Depois requerer o levantamento do numerario indicado no comprovante de fls. 97verso". -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0002186-50.2011.8.16.0014-JEAN CARLOS MELO x CASA VISCARDI S/A-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. GUSTAVO DE MATTOS GIOTTO-.

27. AÇÃO DECLARATÓRIA - LIMINAR-0019246-36.2011.8.16.0014-JOSE APARECIDO FRANCO x BANCO BANESTADO S/A e outro- Intime-se o banco requerido, em 10 dias, se efetivamente não ira custear a pericia, pois houve a inversão do onus da prova. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0023116-89.2011.8.16.0014-FLAVIA RAMOS RODRIGUES x KLM ROYAL DUTCH AIRLINES- Considerando que a ré atribuiu o descumprimento do prazo previsto no acordo a parte autora, em virtude de ter informado o numero errado de CPF, concedo a esta o prazo de 05 dias para manifestação. -Adv. ABEL FERREIRA-.

29. BUSCA E APREENSAO (FID)-0033557-32.2011.8.16.0014-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA ROSEMERE DE MOURA FERREIRA SERRANO- Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. -Adv. MARILI R. TABORDA-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0037875-58.2011.8.16.0014-JOAO BOTELHO PEREZ x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Comparecer em cartório a fim de firmar as petições de fls. 230 e 231, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento. -Adv. NELSON PEREIRA DOS SANTOS-.

31. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0046670-53.2011.8.16.0014-CICERO GALDINO COSTA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. FERNANDO ANZOLA PIVARO-.

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0049207-22.2011.8.16.0014-JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

33. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0049610-88.2011.8.16.0014-JULIO CESAR DE ABREU e outros x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-Intime-se o banco réu a, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos requeridos, devendo justificar eventual necessidade de dilação do prazo ou impossibilidade de dar atendimento ao comando, advertido que o silêncio ocasionará o cumprimento das medidas abaixo. -Adv. GUILHERME ASSAD DE LARA-.

34. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0052474-02.2011.8.16.0014-FRANCISCO SAVIO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS e LUIZ CARLOS FREITAS-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA-0061003-10.2011.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x MARCIA VALERIA MENDES-Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. - Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0062443-41.2011.8.16.0014-WILIAM FERREIRA DE OLIVEIRA x BANCO BGN S/A-"1) Recebo o recurso de fls. 121/135, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ e FERNANDO JOSÉ GASPAR-.

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0067555-88.2011.8.16.0014-ITAÚ UNIBANCO S/A x A PARADA GRANADO MERCERIA e outro-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0076976-05.2011.8.16.0014-LUZARDO MEREGE DE MELLO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO-"1) Recebo o recurso de fls. 64/84, em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do preceituados pelo art. 520, inc. IV, do Código de Processo Civil. 2) Assim, pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Adv. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

39. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001356-50.2012.8.16.0014-CLEUZA FRANCISCO x BANCO PANAMERICANO S/A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 700,50), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002462-47.2012.8.16.0014-VINY MAYER MARCUZ x BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 700,50), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002492-82.2012.8.16.0014-JOSUEL LEMES VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Intime-se o executado para que, em 15 dias, efetue o pagamento do montante devido (R\$ 700,50), sob pena de incidência da multa ope legis prevista no art. 475-J do CPC. - Adv. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

42. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0006366-75.2012.8.16.0014-ROSELY CHAGAS DE LIMA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. JORGE LUIZ IDERIHA-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0009699-35.2012.8.16.0014-ANANIAS GOMES x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES-.

44. AÇÃO DE COBRANÇA-0017803-16.2012.8.16.0014-PEDRO GRACILIANO e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre os documentos

juntados, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA-.

45. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0018643-26.2012.8.16.0014-DANILO MANOEL IKEDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- ...Sendo assim, acolho o pedido contido na Exceção de Incompetencia interposta, ordenando a remessa do feito principal a Comarca de Assai-PR, competente para processo e julgamento, com arrimo no art. 100, IV, d, do CPC. Custas, pelo excepto. -Adv. MATEUS Q.C. COELHO VERGARA, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

46. AÇÃO MONITORIA-0018709-06.2012.8.16.0014-BANCO ITAUCARD S/A x CARLA CRISTINA APEZZATTO FERREIRA LEITE-Homologo o acordo celebrado entre as partes por intermédio do instrumento de fls. 62/64, orientando-as a que cumpram e observem o que nele contem, ressalvados erros materiais e direito de terceiros eventualmente afetados por ele. Custas e honorários na forma da composição. No mais, suspendo o processo pelo prazo consignado, ficando a extinção condicionada a informação pela parte autora do cumprimento integral do acordo. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

47. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0019764-89.2012.8.16.0014-CINARA CRISTINE DA SIVLA ANDRADE x BANCO ITAÚ S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. BRUNO HENRIQUE FERREIRA-.

48. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0025403-88.2012.8.16.0014-MARIANNA PORTUGAL POZZATTO BIANCONI x FEDERAL SEGUROS S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0025875-89.2012.8.16.0014-ELISA VIEIRA DO AMARAL x BRADESCO FINANCIAMENTO S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0027877-32.2012.8.16.0014-JOAO GARCIA DE CAMPOS x BANCO BANESTADO S/A-"Manifestar-se, querendo, sobre a contestação e documentos que a acompanham, no prazo legal ". -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

Londrina, 25 de Maio de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivão

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

RELAÇÃO Nº 259/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO PROTA SANNINO	00042	001395/2012
ALEXANDRE N. FERRAZ	00039	067390/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00004	000051/2006
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	00005	001140/2006
ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO	00012	001294/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	00032	000876/2011
CAMILO KEMMER VIANNA	00023	049990/2010
CAROLINA DE SOUZA WATANABE	00007	000327/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	00022	040379/2010
CLAUDIA MARIA TAGATA	00025	060768/2010
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00013	001558/2009
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	00001	000268/2001
DANIEL HACHEM	00019	019169/2010

DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00033	008606/2011
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00029	076006/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	00013	001558/2009
FABIO B. PULLIN DE ARAUJO	00017	003518/2010
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	00013	001558/2009
FRANCISCO SPISLA	00034	024305/2011
GUILHERME ASSAD DE LARA	00029	076006/2010
	00041	079079/2011
GUILHERME PEGORARO	00007	000327/2008
	00020	030362/2010
JOSE CARLOS PINOTI FILHO	00034	024305/2011
JULIO CESAR RIBEIRO ALDINUCCI	00024	057994/2010
KLAUS SCHNITZLER	00036	046399/2011
LAURO FERNANDO ZANETTI	00006	000888/2007
	00012	001294/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00008	001308/2008
	00030	082262/2010
MAGDA LUIZA R EGGER	00016	001090/2010
MARCIA REGINA ANTONIASSI	00015	002226/2009
MARCIA TESHIMA	00025	060768/2010
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	00032	000876/2011
MARCO AURELIO GRESPAN	00009	001520/2008
MARCOS DAUBER	00016	001090/2010
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA	00015	002226/2009
MARILI R. TABORDA	00016	001090/2010
MARINA DE OLIVEIRA	00014	001927/2009
MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE	00030	082262/2010
MAURICIO KAVINSKI	00008	001308/2008
MICHEL DOS SANTOS	00016	001090/2010
MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA	00015	002226/2009
MITHIELE TATIANA RODRIGUES	00003	000717/2005
MONICA DALTOE	00002	000041/2004
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO	00026	069689/2010
NÉSIO DIAS	00011	001195/2009
OSVALDO ESPINOLA JUNIOR	00021	035649/2010
PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM	00034	024305/2011
PAULO EDUARDO M. SOUZA GIRARDI	00027	073618/2010
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	00002	000041/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN	00019	019169/2010
RICARDO FURLAN	00033	008606/2011
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	00016	001090/2010
RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE	00025	060768/2010
ROBERTO LAFFRANCHI	00003	000717/2005
ROBSON SAKAI GARCIA	00010	000432/2009
ROGERIO RESINA MOLEZ	00037	054894/2011
	00038	055885/2011
	00040	077777/2011
ROSANGELA PEREIRA GOES	00031	083973/2010
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ	00018	019057/2010
SATURNINO FERNANDES NETO	00002	000041/2004
SERGIO D. NOGUEIRA	00023	049990/2010
SIGISFREDO HOEPERS	00038	055885/2011
SOERLEI SARTORI DE MORAES	00023	049990/2010
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00028	075923/2010
VANESSA DE SOUZA MELO	00023	049990/2010
VIVIANE POMINI	00008	001308/2008
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00035	044446/2011
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI	00006	000888/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00032	000876/2011

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012485-38.2001.8.16.0014-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x PINHEIRO BERNADELLE & CAFIEIRO LTDA e outros- Sobre a resposta do ofício, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

2. EMBARGOS DE TERCEIRO-0012825-74.2004.8.16.0014-JURANDIR FARIAS LEITE FILHO x PAULO FERNANDES DIAS e outro-"1) Verificando atendidas as disposições do art. 500 e incisos do CPC, recebo o recurso adesivo de fls. 695/699, em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 daquele mesmo diploma, ressalvada a liminar confirmada. 2) Assim, presente os pressupostos de admissibilidade recursal, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razões, no prazo de 15 dias". -Advs. SATURNINO FERNANDES NETO, MONICA DALTOE e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-717/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ANA MARIA LOURENÇO-Retirar ofício(s) (01). -Advs. MITHIELE TATIANA RODRIGUES e ROBERTO LAFFRANCHI-.

4. AÇÃO MONITORIA-0029548-03.2006.8.16.0014-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE CESAR BARROSO e outro-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

5. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO-0019070-33.2006.8.16.0014-AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte aut5ora a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-0034075-61.2007.8.16.0014-LUCIANO SCHICHETTI MERING x ITAU S/A- Não havendo qualquer impugnação ao laudo pericial apresentado, anuncio o julgamento do feito. -Advs. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA - LIMINAR-327/2008-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x CARLOS AUGUSTO FERNANDES DEN VON STEIN- ...Desse modo, declaro a revelia do réu Carlos Augusto Fernandes Den Von Stein, observada a inteligência dos artigos 285 e 319 do CPC. Deflagrada a revelia, dela decorrem efeitos nos planos material e processual. No primeiro, haverá a presunção de veracidade a respeito dos fatos articulados na inicial. No segundo, o julgamento antecipado da lide e o prosseguimento do processo sem sua intimação. Sendo assim, dispensada a digressão probatória em audiência e reconhecida a revelia do réu, o caso comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I e II, do CPC. -Advs. GUILHERME PEGORARO e CAROLINA DE SOUZA WATANABE-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-0023168-90.2008.8.16.0014-ORTOSHOPPING COLCHOES LTDA x BANCO REAL ABN AMRO- Considerando o certificado supra, inerte o credor, arquivem-se. -Advs. VIVIANE POMINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

9. AÇÃO MONITORIA-0034920-59.2008.8.16.0014-ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x CLAUDIO BOSCHETTO SALINA LOPES- Sobre a resposta do ofício, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-.

10. COBRANÇA (ORD)-0027032-05.2009.8.16.0014-NAIR DE OLIVEIRA TOMAZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Deixou a parte autora de observar o montante que levantou pelo alvará de fl. 484, de modo que concedo o prazo de 10 dias para, então, requerer eventuais diferenças. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

11. INDENIZACAO (ORD)-0027840-10.2009.8.16.0014-ALFANI TECLA DOS SANTOS TONI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Aguarde-se em arquivo oportuna manifestação de parte interessada. -Adv. NÉSIO DIAS-.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0033789-15.2009.8.16.0014-M. SPAINI COM. MAQ. EMPILHADEIRAS e outro x BANCO ITAÚ S/A- Aguarde-se decisão final acerca do recurso interposto, porquanto versa sobre questão prejudicial ao enfrentamento do mérito. -Advs. ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

13. COBRANÇA (ORD)-0027732-78.2009.8.16.0014-MARCELO FERREIRA DA SILVA x LIBERTY SEGUROS S/A- Intimem-se as partes a requerer o que de direito, em 10 dias. -Advs. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

14. INDENIZACAO (ORD)-1927/2009-MARINA DE OLIVEIRA x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCO S/A- Retirar alvará (02). -Adv. MARINA DE OLIVEIRA-.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033723-35.2009.8.16.0014-ITAPEVA II MULTICARTEIRA DE INV. DIR. CRED. NÃO-PAD. x CAFE CEREJA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro- Retirar alvará. -Advs. MICHELLE MENEGUETI GOMES DE OLIVEIRA, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MARCIA REGINA ANTONIASSI-.

16. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO LIMINAR-0001090-34.2010.8.16.0014-FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA x BANCO VOLKSWAGEM S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARCOS DAUBER, MICHEL DOS SANTOS, MAGDA LUIZA R EGGER e MARILI R. TABORDA-.

17. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0003518-86.2010.8.16.0014-JAMIL HORST x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIM- Retirar alvará. -Adv. FABIO B. PULLIN DE ARAUJO-.

18. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0019057-92.2010.8.16.0014-ALCIDES GOMES PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0019169-61.2010.8.16.0014-BANCO ITAÚ S/A x SERGIO RODRIGUES SILVA-Intime-se o credor para dar

prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0030362-73.2010.8.16.0014-PAULO HORTO LEILÕES LTDA x JOAO LUIZ MACHADO CABRAL- Sobre a resposta do ofício, manifeste-se o exequente, no prazo legal. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

21. AÇÃO REVISIONAL-LIMINAR-0035649-17.2010.8.16.0014-SONIA ALVES DE CARVALHO LELIS SORVETERIA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO COMERCIAL- Retirar alvará. -Adv. OSVALDO ESPINOLA JUNIOR-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0040379-71.2010.8.16.0014-SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEONARDO DO ESPIRITO SANTO-Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

23. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA-0049990-48.2010.8.16.0014-CARLOS ALBERTO DA GRAÇA MARÇAL x MICHELLE CAROLINA COSTA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido nos autos para que seja conhecido como preliminar em eventual recurso de apelação, se assim requerer o recorrente. -Adv. CAMILO KEMMER VIANNA, SERGIO D. NOGUEIRA, SOERLEI SARTORI DE MORAES e VANESSA DE SOUZA MELO-.

24. BUSCA E APREENSAO (FID)-0057994-74.2010.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO x SERGIO DA SILVA LOPES- Retirar alvará. -Adv. JULIO CESAR RIBEIRO ALDINUCCI-.

25. ARROLAMENTO-0060768-77.2010.8.16.0014-GENESIO DO CARMO LIBERATO x FRANCISCO CAMILO LIBERATO e outro- Intime-se a inventariante a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remoção. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, MARCIA TESHIMA e CLAUDIA MARIA TAGATA-.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0069689-25.2010.8.16.0014-CELSON CHANAN e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Retirar ofício (01). -Adv. NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO-.

27. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-0073618-66.2010.8.16.0014-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x THIAGO APARECIDO DA SILVA-Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. PAULO EDUARDO M. SOUZA GIRARDI-.

28. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0075923-23.2010.8.16.0014-MARIA ROSA SOUZA DE MARTINI x BANCO ITAÚ S/A- Retirar alvará. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO-0076006-39.2010.8.16.0014-REGINA MARIA GUEDES x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- Ante a nitida divergencia entre os litigantes, ordeno a produção de prova pericial. Indispensavel o pronunciamento de tecnico, dotado de conhecimento especializados, com o fito de auxiliar o julgador a solucionar a celeuma. Portanto, nomeio, a fim de que atue como expert a Sra. CRISLAINE BIZ. Devem os litigantes, querendo, ofertar quesitos e indicar assistentes tecnicos em 05 dias. -Adv. DANILO MEN DE OLIVEIRA e GUILHERME ASSAD DE LARA-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0082262-95.2010.8.16.0014-COMERCIAL RIBALTA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Fixo os honorarios periciais em R\$ 4.900,00. A verba será paga, ao final, pela parte vencida. -Adv. MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0083973-38.2010.8.16.0014-COMERCIAL DE TINTAS J. A. BONFIM LTDA x GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA NETO-Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. ROSANGELA PEREIRA GOES-.

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REP. INDEBITO-0000876-09.2011.8.16.0014-ELTON PLACIDO VIEIRA x BANCO BANESTADO S/A-Manifestarem-se em face da proposta de honorarios do Sr(a) Perito(a) no importe de R\$ 4.560,00 (fls. 361/362). -Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli-.

33. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LIMINAR-0008606-71.2011.8.16.0014-PATRICIA JACQUELINE JORGE x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Sobre o depósito (R\$ 457,15), manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. RICARDO FURLAN e DANIEL TOLEDO DE SOUSA-.

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-0024305-05.2011.8.16.0014-MARLENE APARECIDA KONOPKA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Intime-se a Caixa Economica Federal para que, no prazo de 10 dias, informe se o seguro referente ao contrato de fls. 254/256, firmado com Donizete Aparecido Tomiotto, pertence ao ramo 66 ou 68. -Adv. JOSE CARLOS PINOTI FILHO, FRANCISCO SPISLA e PATRICIA RAQUEL C. JOST GUADANHIM-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0044446-45.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO S/A x MICHAEL PAUL BUNGART e outro-Retirar ofício(s) (01). -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

36. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-0046399-44.2011.8.16.0014-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ELIEL RODRIGO DOS SANTOS-Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, em não havendo manifestação, arquivem-se. -Adv. KLAUS SCHNITZLER-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0054894-77.2011.8.16.0014-DOMINGOS AMARO NETTO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0055885-53.2011.8.16.0014-JOSE SOARES DA SILVA FILHO x BANCO PECUNIA S/A- ...Deste modo, não havendo o integral cumprimento voluntário da sentença, incidem as custas desta fase, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2008, da Corregedoria-Geral da Justiça do TJ/PR. Portanto, não verifico excesso na apuração de custas realizada pelo Sr. Escrivão, motivo pelo qual rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença... -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e SIGISFREDO HOEPERS-.

39. AÇÃO DE DEPOSITO-0067390-41.2011.8.16.0014-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JUNIOR DA SILVA COUTO-"Manifeste-se dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento". -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

40. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT-0077777-18.2011.8.16.0014-ALICE PAIVA DIAS x MAPFRE SEGUROS S/A- Retirar alvará. -Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-.

41. AÇÃO DECLARATORIA - TUTELA-0079079-82.2011.8.16.0014-ROSEMARY SANCHES TEIXEIRA MOLINA x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- Apresenta o banco réu os contratos ora em discussão, colacionando-os ao presente feito no prazo derradeiro de 10 dias, sob pena de litigancia de má-fé. -Adv. GUILHERME ASSAD DE LARA-.

42. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0001395-47.2012.8.16.0014-PATRICIA LAIS TEODORO x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN INVESTIMENTO- Retirar alvará. -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO-.

Londrina, 25 de Maio de 2012

Iracino Jose dos Santos

Escrivao

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR

Relação Nº 103/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR) 00070 023273/2012
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 00026 001755/2008
ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR) 00060 009948/2012
00068 019190/2012
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE 00028 000440/2009
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA 00063 011756/2012
ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR) 00015 000605/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 00021 000476/2006
ALINE PERES PANARO (OAB: 052763/PR) 00046 007126/2011
ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 000210-738/SP) 00022 000972/2006
ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA 00026 001755/2008
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI 00041 060233/2010
ANTONIO ESTEVES DA SILVA 00043 066905/2010
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI 00025 000635/2008
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ 00032 001088/2009
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA 00038 054066/2010
00055 061072/2011
00067 017807/2012
BRUNO PEDALINO (OAB: 009392/PR) 00004 000273/1987
CELIA REGINA M. PEREIRA 00025 000635/2008
CELSO DAVID ANTUNES (OAB: 001141-A/BA) 00026 001755/2008
CELSO TERENCE 00011 000411/1990
CLAUDIA REGINA LIMA (OAB: 021336/PR) 00041 060233/2010
CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 031288/PR) 00012 000515/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00028 000440/2009
DELY DIAS DAS NEVES (OAB: 014778/PR) 00027 000089/2009
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 00071 064058/2011
DENISE QUEIROZ SEGANTIN 00033 001364/2009
DORIVAL PADUAN HERNANDES 00013 000132/1999
DOUGLAS MOREIRA NUNES (OAB: 031190/PR) 00062 010732/2012
EDSON LUCAS DA SILVA (OAB: 059695/PR) 00065 013580/2012
EDUARDO LUIZ CORREIA (OAB: 017602/PR) 00014 000223/2001
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO 00026 001755/2008
ELOI CONTINI (OAB: 000053-322/PR) 00036 002256/2009
EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA 00044 075265/2010
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 00030 000474/2009
00052 049827/2011
00053 055897/2011
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 00047 008380/2011
00048 010296/2011
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES 00042 064594/2010
FELIPE SA FERREIRA (OAB: 017661/SC) 00021 000476/2006
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA 00030 000474/2009
00052 049827/2011
00053 055897/2011
FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00051 044503/2011
FLAVIA L COLOGNESI DE SOUZA 00027 000089/2009
FRANCESCO AMORESE (OAB: 000006-314/PR) 00023 001246/2006
GERALDO SAVIANI DA SILVA 00017 000115/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00029 000470/2009
00030 000474/2009
GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR) 00033 001364/2009
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00032 001088/2009
GLAUCO IVERSEN (OAB: 021582/PR) 00065 013580/2012
GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR) 00049 033497/2011
GUILHERME VIEIRA SCRIPES 00031 001009/2009
GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR) 00034 001367/2009
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00061 010452/2012
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00030 000474/2009
HELOISA TOLEDO VOLPATO 00057 003339/2012
HWIDGER LOURENCO FERREIRA 00042 064594/2010
IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR) 00008 000050/1989
00009 000172/1989
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) 00029 000470/2009
00030 000474/2009
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 00013 000132/1999
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 00014 000223/2001
00039 055011/2010
JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI 00018 000433/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 00015 000605/2001
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR 00042 064594/2010
JOSE MENDES DOS SANTOS 00025 000635/2008
JOSIANE GODOY 00020 000883/2005
JULIANA TRAUTWEIN CHEDE 00038 054066/2010
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA 00061 010452/2012
JULIO CEZAR NALIM SALINET 00063 011756/2012
LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR) 00047 008380/2011
00048 010296/2011
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA 00047 008380/2011
00048 010296/2011
LUDMILA SARITA R. SIMOES 00058 007254/2012
00059 007256/2012
00066 015196/2012
LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR) 00046 007126/2011
LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) 00040 059817/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00029 000470/2009
00030 000474/2009
LUIZ HENRIQUE FREITAS (OAB: 040728/PR) 00040 059817/2010
MARCELO DE CARVALHO SANTOS 00025 000635/2008
MARCIA PHILIPPE (OAB: 084798/SP) 00063 011756/2012
MARCIO ANTONIO MIAZZO 00069 020157/2012
MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE 00013 000132/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) 00032 001088/2009
MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 012826/SC) 00021 000476/2006
MARCO ANTONIO KAUFMANN (OAB: 056150/PR) 00069 020157/2012

MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS 00033 001364/2009
MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR) 00015 000605/2001
MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA 00012 000515/1995
MARIA JOSE FAUSTINO (OAB: 000008-914/PR) 00007 000649/1988
MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR) 00071 064058/2011
MARIANA S. FONSECA MACHADO 00058 007254/2012
00066 015196/2012
MASSAMI TSUKAMOTO (OAB: 000008-299/PR) 00026 001755/2008
MAURO MARTINIANO DA SILVA 00010 000319/1989
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00037 047398/2010
00044 075265/2010
00049 033497/2011
00050 040068/2011
00054 056224/2011
00055 061072/2011
00065 013580/2012
00067 017807/2012
NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 00056 002217/2012
NILZA RUIVA DA SILVA 00039 055011/2010
NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS 00006 000329/1988
OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO (OAB: 007237/PR) 00016 000743/2001
PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR) 00034 001367/2009
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 00031 001009/2009
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO (OAB: 002684/00002 000277/1986
PEDRO GARCIA CANDIDO (OAB: 016586/PR) 00013 000132/1999
PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB: 000209-551/SP) 00022 000972/2006
PETERSON MARTIN DANTAS 00036 002256/2009
RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB: 030297/PR) 00018 000433/2005
00024 000171/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR) 00035 001980/2009
00045 083817/2010
RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR) 00037 047398/2010
00044 075265/2010
00049 033497/2011
00050 040068/2011
00054 056224/2011
00055 061072/2011
00067 017807/2012
RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) 00020 000883/2005
RENATO DE SOUZA SANTOS 00023 001246/2006
ROBERTO LAFRANCHI (OAB: 030908/PR) 00018 000433/2005
ROBERTO MARCELINO DUARTE 00021 000476/2006
ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) 00029 000470/2009
00030 000474/2009
00035 001980/2009
00037 047398/2010
00045 083817/2010
00050 040068/2011
00051 044503/2011
00052 049827/2011
00053 055897/2011
00054 056224/2011
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA (OAB: 000008-15 00005 000721/1987
RODRIGO XAVIER LEONARDO 00019 000656/2005
RONALDO GOMES NEVES (OAB: 004853/PR) 00019 000656/2005
ROSANA CAMARANI DA SILVA 00017 000115/2002
ROSANGELA KHATER (OAB: 006269/PR) 00001 001189/1983
RYOSEI KUNIYOSHI 00003 000426/1986
SANDRO BARIONI DE MATOS 00064 012018/2012
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA 00034 001367/2009
SHIROKO NAUMATA (OAB: 003112/PR) 00007 000649/1988
SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR) 00020 000883/2005
TADEU CERBARO (OAB: 000047-047/PR) 00036 002256/2009
TONI MENDES DE OLIVEIRA 00022 000972/2006
VAINER RICARDO PRATO (OAB: 025925/PR) 00015 000605/2001
WAGNER BARONE LOPES (OAB: 057639/PR) 00057 003339/2012
WALDERI SANTOS DA SILVA 00027 000089/2009
WALTER ESPIGA (OAB: 006705/PR) 00021 000476/2006
WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS 00015 000605/2001

1. EMBARGOS A EXECUCAO-1189/1983-NOROESTE SEGURADORA x LUIZ ANTONIO DA SILVA-1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se. -Adv. ROSANGELA KHATER (OAB: 006269/PR)-.

2. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-277/1986-BANCOCBRA - BANCO DE COBRANCA PARANAENSE S/C LTDA. x JOSE GAVA FILHO-1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se. -Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO (OAB: 002684/PR)-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-426/1986-WABAL KIMURA x JULIO KIMURA-1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se. -Adv. RYOSEI KUNIYOSHI-.

4. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-273/1987-JARBAS DE BARROS SOUTO x LAERCIO PEPELESCOV-1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se. -Adv. BRUNO PEDALINO (OAB: 009392/PR)-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-721/1987-FATIMA ANDREA PIERRO E OUTRO x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se. -Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA (OAB: 000008-156/PR)-.

6. CONCORDATA-329/1988-IND.E COM.ENXOVAIS IBITINGA LTDA x O JUÍZO-1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se. -Adv. NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS-.

7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-649/1988-ANTONIO ROJAS GAVILAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA-1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se. -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO (OAB: 000008-914/PR) e SHIROKO NAUMATA (OAB: 003112/PR)-.

8. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-50/1989-COFEL-COML. DE FERRAGENS LTDA x DIAMANTINO S ESCANTABURLO-1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se. -Adv. IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR)-.

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-172/1989-LUIZ ALBERTO LUPPI x BANCO DO BRASIL S/A-1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se. -Adv. IVAN PEGORARO (OAB: 006361/PR)-.

10. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-319/1989-VICENTE DE CARVALHO x FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO-1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se. -Adv. MAURO MARTINIANO DA SILVA-.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-411/1990-ALBERTO DONALD TOSSIN x ANIZIO GONZE-1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, arquivem-se. -Adv. CELSO TERENCIO-.

12. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-515/1995-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x MOISES ORIDES DA SILVEIRA e outro-manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB: 031288/PR) e MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA (OAB: 000013-604/PA)-.

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-132/1999-F. JANNANI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. x RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRED FINANC-Ante o pedido retro, manifeste-se a requerida em cinco dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS (OAB: 004680/PR), PEDRO GARCIA CANDIDO (OAB: 016586/PR), MARCIO ROBERTO DIAS CASAGRANDE (OAB: 055427-PR) e DORIVAL PADUAN HERNANDES (OAB: 007583/PR)-.

14. COBRANCA - ORD-223/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S/C LTDA- Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 2800,00), manifestem-se as partes. = -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA (OAB: 017602/PR) e JOAO HENRIQUE CRUCIOL (OAB: 000011-344/PR)-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-605/2001-AMARILDO GERALDO TARDEM x CARTAO UNIBANCO LTDA-Manifeste-se o credor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS (OAB: 030304/PR), VAINER RICARDO PRATO (OAB: 025925/PR), MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 025816/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 023044/PR) e ALEXANDRE DE ALMEIDA (OAB: 056124/PR)-.

16. ARROLAMENTO-743/2001-ROSA CORREIA E SILVA x LAURO CORREIA E SILVA-Ante o alegado pela Fazenda Pública, manifeste-se a inventariante, em cinco dias. -Adv. OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO (OAB: 007237/PR)-.

17. INDENIZACAO - ORD-115/2002-ANA MARIA PONTELO MOREIRA x ALMIRO GRINGS & CIA LTDA-Intime-se a ré para depositar a quantia referente aos honorários periciais de fls. 272/273, em quinze dias, sob pena de desistência da prova, devendo arcar com as conseqüências de sua não produção. -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA (OAB: 017266/PR) e GERALDO SAVIANI DA SILVA (OAB: 010323/PR)-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-433/2005-ANDREA ROSSI RAMOS e outros x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO- Ante o cálculo manifestem-se as partes-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB: 030297/PR), ROBERTO LAFRANCHI (OAB: 030908/PR) e JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI (OAB: 000133-932/SP)-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-656/2005-EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. x MARISA CORTES PINHEIRO-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 28,88) -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e RONALDO GOMES NEVES (OAB: 004853/PR)-.

20. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-883/2005-ADEMILSON ALVES DE FRANCA e outros x BANCO DO HSBC BANK BRASIL S/A- 1. Ante a existência de depósito de valor em conta vinculada ao juízo, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste em cinco dias. 2. Em caso de silêncio, expeça-se carta de intimação pessoal do credor, cientificando-o para comparecer em cartório e retirar o respectivo alvará de levantamento no prazo de dez dias. -Adv. RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR), JOSIANE GODOY e SIGISFREDO HOEPERS (OAB: 027769-A/PR)-.

21. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-476/2006-BANCO REAL ABN AMRO S/A x SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA e outro- Após, manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR), MARCIO RUBENS PASSOLD (OAB: 012826/SC), FELIPE SA FERREIRA (OAB: 017661/SC), WALTER ESPIGA (OAB: 006705/PR) e ROBERTO MARCELINO DUARTE (OAB: 009896/PR)-.

22. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-972/2006-HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA x JOSE AURELIO ALFIERI GARCIA-Intime-se a requerente para que retire o alvará judicial, para seus devidos fins, em 48 horas. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA (OAB: 000013-351/PR), PEDRO ROBERTO ROMAO (OAB: 000209-551/SP) e ANDREA TATTINI ROSA (OAB: 000210-738/SP)-.

23. COBRANCA - ORD-1246/2006-ECONOLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA x ANTONIO MARCOS LEME FONSECA-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. FRANCESCO AMORESE (OAB: 000006-314/PR) e RENATO DE SOUZA SANTOS (OAB: 000038-870/PR)-.

24. MONITORIA-171/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x EDVALDO LINO MARTINS-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB: 030297/PR)-.

25. COBRANCA - ORD-635/2008-EDUARDO VILLAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA-1. Em observância ao que restou decidido na sentença transitada em julgado e tendo em vista que o próprio autor admite que as notas fiscais não constam a localidade das vendas, impõe-se a liquidação por arbitramento. Daí por que revoga a decisão de fls. 522. 2. Defiro o pedido de liquidação por arbitramento, tendo em vista se tratar de sentença ilíquida (CPC, 475-A, caput). 3. Anote-se em relação à liquidação por arbitramento, inclusive no distribuidor (CN, 5.2.5.2). 4. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (CPC, 475-A, §1º). 5. Para a liquidação por arbitramento nomeio como perito judicial o Sr. LEÔNIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA, com cadastro junto à escrivania (CPC, 475-D). As partes, no prazo comum de 5 dias, deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Em seguida, intime-se o perito nomeado para apresentar a proposta de honorários, no prazo de 5 dias. Após, manifestem-se as partes sobre a proposta. Havendo concordância com a proposta do Sr. Perito, a instituição financeira deverá efetuar o depósito dos honorários, eis que vencida na primeira fase da demanda, bem como uma vez que rejeitada parcialmente sua prestação de contas. -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCATELLI (OAB: 019751/PR), JOSE MENDES DOS SANTOS, MARCELO DE CARVALHO SANTOS e CELIA REGINA M. PEREIRA (OAB: 000011-201/PR)-.

26. REVISAO CONTRATUAL-1755/2008-SERGIO AUGUSTO MINCACHE MOURA x CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- ... manifestem-se as partes. -Adv. MASSAMI TSUKAMOTO (OAB: 000008-299/PR), ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB: 018435/PR), CELSO DAVID ANTUNES (OAB: 001141-A/BA), ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO (OAB: 000026-225/PR) e ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA (OAB: 053380/PR)-.

27. MED. CAUT. DE EXIBICAO-89/2009-FLAVIO SERGIO LUCIANO x NISSEI ADM E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. WALDERI SANTOS DA SILVA (OAB: 000012-771/PR), FLAVIA L COLOGNESI DE SOUZA (OAB: 000043-632/PR) e DELY DIAS DAS NEVES (OAB: 014778/PR)-.

28. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0026236-16.2009.8.16.0014-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST x EDVADLO INACIO DA SILVA SOBRINHO-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 035417/PR) e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB: 019397/PR)-.

29. COBRANCA - ORD-470/2009-JOSE ELIO DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre o ofício de fls. 108, manifestem-se em cinco dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR) e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR)-.

30. COBRANCA - ORD-474/2009-APARECIDA MIGUEL DE ARAUJO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intím-se as partes para a realização da perícia, marcada para o dia 10/09/2012 às 15 horas e 30 minutos no endereço informado às fls. 222.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR), GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (OAB: 019180/PR), JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB: 020835/PR), LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB: 017427/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.
31. DEPOSITO-1009/2009-WILMA CRISTINA DE CARVALHO GOTTARDO x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Intím-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB: 025359/PR) e GUILHERME VIEIRA SCRIPES (OAB: 051791/PR)-.
32. MONITORIA-1088/2009-BANCO ITAU S/A. x JOSE CARLOS DA CUNHA SERRALHERIA e outro-Intím-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR) e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO (OAB: 000021-070/PR)-.
33. REVISAO CONTRATUAL-1364/2009-CLAUDIO APARECIDO ALEIXO x BANCO REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intím-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Advs. DENISE QUEIROZ SEGANTIN (OAB: 000036-619/PR), MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 016440/PR) e GILBERTO PEDRIALI (OAB: 006816/PR)-.
34. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1367/2009-BANCO SANTANDER S/A x LDO INDUSTRIA E COM DE METAIS LTDA e outros-Com fulcro no art. 40, II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria 03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente será permitida mediante apresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB. -Advs. GUSTAVO DAL BOSCO (OAB: 058222/PR), PATRICIA FREYER (OAB: 058223/PR) e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB: 011551/PR)-.
35. COBRANCA - ORD-1980/2009-SAMANTHA RAMOS DAVILA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.
36. Acao de CUMPRIMENTO-2256/2009-MATHEUS ROSELEM e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Ante o cálculo, manifestem-se as partes. -Advs. PETERSON MARTIN DANTAS (OAB: 000039-847/PR), ELOI CONTINI (OAB: 000053-322/PR) e TADEU CERBARO (OAB: 000047-047/PR)-.
37. COBRANCA - ORD-0047398-31.2010.8.16.0014-EUGENIO CAETANO LEITAO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intím-se as partes para a realização da perícia, marcada para o dia 11/09/2012 às 15 horas e 30 minutos no endereço informado às fls. 171.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.
38. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0054066-18.2010.8.16.0014-EMERSON RANGEL BOLONHEZE x BANCO ITAU S/A-Intím-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Advs. JULIANA TRAUTWEIN CHEDE (OAB: 000052-880/PR) e BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR)-.
39. DESPEJO-0055011-05.2010.8.16.0014-DELICIO CRUCIOL x VALERIA DE ARAUJO ELIAS e outro- ...manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL (OAB: 000011-344/PR) e NILZA RUIVA DA SILVA (OAB: 000053-604/PR)-.
40. PRESTACAO DE CONTAS-0059817-83.2010.8.16.0014-GENESIO ADELMAIR x BANCO ITAU S/A-Intím-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS (OAB: 008258/PR) e LUIZ HENRIQUE FREITAS (OAB: 040728/PR)-.
41. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0060233-51.2010.8.16.0014-DEVAIR DIAS DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S.A-Sobre o ofício de fls. 391, diga o credor em cinco dias. -Advs. CLAUDIA REGINA LIMA (OAB: 021336/PR) e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI (OAB: 029486/PR)-.
42. EMBARGOS A EXECUCAO-0064594-14.2010.8.16.0014-WALDEMAR MONTEIRO DOS SANTOS x CRESOL COOPERATIVA DE CRED RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA EM LONDRINA-Ante a decisão do agravo de instrumento de fls. 126/128 intím-se as partes. -Advs. FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES (OAB: 043299/PR), HWIDGER LOURENCO FERREIRA (OAB: 000044-251/PR) e JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR (OAB: 000031-848/PR)-.
43. INVENTARIO-0066905-75.2010.8.16.0014-TEREZINHA DE JESUS LOPES e outros x JOAO BATISTA LOPES-Sobre o ofício de fls. 122-123, diga o credor em cinco dias. -Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA (OAB: 000009-81/PR)-.
44. COBRANCA - ORD-0075265-96.2010.8.16.0014-DANIELE SILVA CHIAPIN DE OLIVEIRA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Advs. EVANDRO GUSTAVO DE SOUZA (OAB: 000047-251/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.
45. COBRANCA - ORD-0083817-50.2010.8.16.0014-SERGIO REIS DE SOUZA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-1. Homologo o valor dos honorários periciais, eis que condizentes ao trabalho a ser realizado. 2. Intím-se a ré para depositar a quantia referente aos honorários do perito, em quinze dias, sob pena de desistência da prova, devendo arcar com as consequências de sua não produção. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e RAFAEL SANTOS CARNEIRO (OAB: 042922/PR)-.
46. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0007126-58.2011.8.16.0014-ANA CARLOTA DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o autor, quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. -Advs. ALINE PERES PANARO (OAB: 052763/PR) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 028128/PR)-.
47. DECLARATORIA-0008380-66.2011.8.16.0014-ALCIDES SOLLER JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 7.500,00), manifestem-se as partes. = -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 028889/PR), FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 036623/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.
48. ORDINARIA-0010296-38.2011.8.16.0014-ANTONIO LUIZ RUELA DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro- Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 6.000,00), manifestem-se as partes. = -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 028889/PR), FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA (OAB: 036623/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR)-.
49. COBRANCA - ORD-0033497-59.2011.8.16.0014-SIDNEIA LOURENÇO DOS SANTOS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intím-se as partes para a realização da perícia, marcada para o dia 10/09/2012 às 14 horas e 30 minutos no endereço informado às fls. 145.-Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 034897/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.
50. COBRANCA - ORD-0040068-46.2011.8.16.0014-EDGAR ROSA MARTINS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intím-se as partes para a realização da perícia, marcada para o dia 11/09/2012 às 14 horas e 30 minutos no endereço informado às fls. 125.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.
51. COBRANCA - ORD-0044503-63.2011.8.16.0014-REGINALDO APARECIDO DOS REIS x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo IML intím-se as partes para a realização da perícia, marcada para o dia 21/02/2013 às 08 horas no endereço informado às fls. 57.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR) e FLAVIA BALDUINO DA SILVA (OAB: 044308/PR)-.
52. COBRANCA - ORD-0049827-34.2011.8.16.0014-VANDERLEI ABRAHAO DA SILVA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo IML intím-se as partes para a realização da perícia, marcada para o dia 20/02/2013 às 14 horas no endereço informado às fls. 85.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.
53. COBRANCA - ORD-0055897-67.2011.8.16.0014-ALISSON FREITAS AMANCIO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intím-se as partes para a realização da perícia, marcada para o dia 03/09/2012 às 14 horas e 30 minutos no endereço informado às fls. 123.-Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), FABIANO NEVES MACIEYWSKI (OAB: 029043/PR) e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA (OAB: 042615/PR)-.
54. COBRANCA - ORD-0056224-12.2011.8.16.0014-KARLEN FERREIRA ALVES x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intím-se as partes para a realização da perícia, marcada para o dia 09/09/2012 às 15 horas e 30 minutos no endereço informado às fls. 167. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 044812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.
55. COBRANCA - ORD-0061072-42.2011.8.16.0014-HELTON DOLLAR CORNELIO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Sobre a informação prestada pelo sr. Perito intím-se as partes para a realização da perícia, marcada para o dia 01/03/2013 às 08 horas no endereço informado às fls. 103.-Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.
56. REINTEGRACAO DE POSSE-0002217-36.2012.8.16.0014-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ICTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS-Defiro o pedido de suspensão até o cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.
57. EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-0003339-43.2011.8.16.0039-EDERSON MARCOS SGARBI e outro x AEBEL - ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. WAGNER BARONE LOPES (OAB: 057639/PR) e HELOISA TOLEDO VOLPATO (OAB: 000036-155/PR)-.
58. PRESTACAO DE CONTAS-0007254-44.2012.8.16.0014-IRMAOS YOSHIDA LTDA x BANCO SAFRA S/A-Intím-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Advs. LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR) e MARIANA S. FONSECA MACHADO (OAB: 055866/PR)-.
59. PRESTACAO DE CONTAS-0007256-14.2012.8.16.0014-YOSHIDA AGRO FRUTI IMP E EXP LTDA x BANCO SAFRA S/A-Intím-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Adv. LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR)-.

60. REVISAO CONTRATUAL-0009948-83.2012.8.16.0014-MARIA LUIZA BARBOSA x CREDIBEL S/A=- Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias. = -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR)-.

61. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-0010452-89.2012.8.16.0014-ADILSON AMARAL DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA (OAB: 000041-597/PR) e GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR)-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-0010732-60.2012.8.16.0014-MARCOS ANTONIO ARDIGO x ARDIGO E COLETA LTDA-ME-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES (OAB: 031190/PR)-.

63. RESOLUCAO CONTRATUAL - ORD-0011756-26.2012.8.16.0014-NOVA LONDRINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PROJETO HMX 4 PARTICIPACOES LTDA-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. JULIO CESAR NALIM SALINET (OAB: 005170/PR), ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA (OAB: 029492/PR) e MARCIA PHILIPPE (OAB: 084798/SP)-.

64. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0012018-73.2012.8.16.0014-JACIR DAVIS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Recebo o recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens (CPC, art. 296, parágrafo único). -Adv. SANDRO BARIANI DE MATOS (OAB: 000034-882/PR)-.

65. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-0013580-20.2012.8.16.0014-VALTER MODENA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. - Adv. EDSON LUCAS DA SILVA (OAB: 059695/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e GLAUCO IVERSEN (OAB: 021582/PR)-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-0015196-30.2012.8.16.0014-YOSHIDA AGRO FRUTI IMP E EXP LTDA x BANCO SANTANDER S/A-Intime-se a parte autora para que recolha as custas da expedição da carta AR (R\$ 9,40 cada), retire em cartório e providencie sua postagem. Cumpra à parte autora instruir a carta AR/MP com as cópias necessárias. -Adv. LUDMILA SARITA R. SIMOES (OAB: 049595/PR) e MARIANA S. FONSECA MACHADO (OAB: 055866/PR)-.

67. COBRANCA - ORD-0017807-53.2012.8.16.0014-VALDINEI PIMENTA e outro x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB: 048250/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR) e RAFAELA POLYDORO KUSTER (OAB: 045057/PR)-.

68. REVISAO CONTRATUAL-0019190-66.2012.8.16.0014-LUIS VALDEMIR PEREIRA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO=- Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias. = -Adv. ADRIANO PROTA SANNINO (OAB: 056694/PR)-.

69. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-0020157-14.2012.8.16.0014-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x LUIS GUSTAVO DE SOUZA YANKIEVICZ-1. Considerando que o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que não se admite a purgação da mora nas ações de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, indefiro o pedido do réu. Com efeito, de acordo com a referida Corte, após o advento da Lei nº. 10.931/04 não há mais se falar em purgação da mora nestes casos, devendo o devedor pagar a integralidade da dívida, no prazo de cinco dias após a execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus!. Assim sendo, indefiro o pedido de purgação da mora. 2. No mais, tendo em vista que existem indícios de que o réu reconvinte possui rendimentos incompatíveis com os de pessoas pobres, visto que teve condições de contratar um advogado particular, concedo o prazo de dez dias para que este apresente suas três últimas declarações de renda, no intuito de comprovar a condição de pobreza alegada para a concessão da justiça gratuita. -Adv. MARCO ANTONIO KAUFMANN (OAB: 056150/PR) e MARCIO ANTONIO MIAZZO (OAB: 000033-396/PR)-.

70. REVISAO CONTRATUAL-0023273-28.2012.8.16.0014-ADRIANO RONCHI PEREIRA x BANCO CREDIBEL S/A=- Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias. = -Adv. ADEMIR TRIDA ALVES (OAB: 058356/PR)-.

71. CARTA PRECATORIA-0064058-66.2011.8.16.0014-Orundo da Comarca de CURITIBA - PR - 17ª VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x MERIDIONAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. AGROPECUARIOS LTDA=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR) e MARIA JOSE STANZANI (OAB: 011102/PR)-.

Londrina, 22 de Maio de 2012
Robson Fernando Regioli/Escrevente Juramentado

11ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

01ª Vara da Fazenda Pública

Dr. Marcos José Vieira - Juiz de Direito

Relação nº 94/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	00010	020546/2006
ABILIO JOSE MARCELINO DE MELO	00004	013505/2004
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	00026	068707/2010
ALEXANDRE COSTA MORETTO	00002	010396/2001
ALEX RODRIGUES SHIBATA	00032	044505/2011
ANA LUCIA BOHMANN	00015	028385/2008
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA	00004	013505/2004
AUGUSTO GOZZE	00020	030486/2009
BERNADETE GOMES DE SOUZA	00019	030428/2009
	00023	044756/2010
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI	00004	013505/2004
CELSO ZAMONER	00004	013505/2004
CLAUDIA REGINA LIMA	00013	021964/2008
CLAUDINEY ERNANI GIANNINI	00023	044756/2010
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	00026	068707/2010
CLEUSA CHIMENTAO	00007	018157/2005
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00021	014939/2010
DANILO MEN DE OLIVEIRA	00032	044505/2011
DANILO PERES DA SILVA	00006	017211/2005
DARCY NASSER DE MELO	00033	049714/2011
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	00012	022720/2007
DOMINGOS JOSE PERFETTO	00008	026670/2005
EDSON CHAVES FILHO	00023	044756/2010
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	00012	022720/2007
	00027	086788/2010
EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO	00004	013505/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA	00003	010754/2002
	00029	013828/2011
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO	00033	049714/2011
FABIO MARTINS PEREIRA	00010	020546/2006
FABIO MASSAMI SUZUKI	00030	019306/2011
FERNANDA SIMOES VIOTTO	00010	020546/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	00031	035703/2010
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	00002	010396/2001
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00032	044505/2011
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00004	013505/2004
GLAUCO IVERSEN	00017	025783/2009
GUILHERME ZORATO	00013	021964/2008
HELIO DE MATOS VENANCIO	00030	019306/2011
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	00004	013505/2004
JAIR ANCIOTO	00033	049714/2011
JOSE CARLOS LUCCA	00007	018157/2005
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	00022	030762/2010
JOSE DORIVAL PEREZ	00019	030428/2009
JOSÉ RODRIGUES VIEIRA	00033	049714/2011
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	00025	068698/2010
JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA	00028	013701/2011
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00026	068707/2010
LEILA SCHIMITI VOLTARELLI	00004	013505/2004
LEONARDO DE CAMARGO MARTINS	00008	026670/2005
LEONARDO MIZUNO	00007	018157/2005
LUCIANA VEIGA CAIRES	00032	044505/2011
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	00022	030762/2010
LUIZ CARLOS STUZENEGGER	00004	013505/2004
LUIZ RICARDO GHELERE	00020	030486/2009
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00004	013505/2004
MAGNO ALEXANDRE A. BATISTA	00004	013505/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00009	019748/2006
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	00021	014939/2010
MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA	00033	049714/2011
MARIA ELIZABETH JACOB	00005	013818/2004
	00014	025178/2008
MARIA REGINA ALVES MACENA	00022	030762/2010
MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO	00030	019306/2011
MARISA DA SILVA SIGULO	00033	049714/2011
MASSAMI TSUKAMOTO	00007	018157/2005
MAURICI ANTONIO RUY	00016	029596/2008
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	00007	018157/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00017	025783/2009
OMAR ABES SALLE	00007	018157/2005
OSVALDO GIMENES	00004	013505/2004
PATRICIA GRASSANO PEDALINO	00004	013505/2004
PAULO C. DE HOLLANDA GUERRA	00011	028711/2006
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00024	049763/2010
POLYANA RODRIGUES PEDRO	00020	030486/2009
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	00020	030486/2009
	00033	049714/2011
RAQUEL CABRERA BORGES	00011	028711/2006
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA	00013	021964/2008
RENATO TAVARES YABE	00020	030486/2009
RICARDO FURLAN	00021	014939/2010
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00019	030428/2009
	00026	068707/2010
ROBERTO DE MELLO SEVERO	00007	018157/2005

RODRIGO MARANHÃO DE SOUZA	00034	008644/2000
ROGERIO FERES GIL	00033	049714/2011
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00035	010497/2003
RONALDO GOMES NEVES	00007	018157/2005
SANDRA MATSUBARA	00017	025783/2009
SIVONEI MAURO HASS	00011	028711/2006
SONIA APARECIDA YADOMI	00024	049763/2010
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	00002	010396/2001
TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER	00004	013505/2004
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES	00001	000153/1990
THIAGO SIMOES RABELLO	00004	013505/2004
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00018	026415/2009
TIRONE CARDOZO DE AGUIAR	00009	019748/2006
ULYSSES AIRES MERCER	00007	018157/2005
VENINA SABINO DA SILVA E DAMASCENO	00023	044756/2010
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	00012	022720/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	00025	068698/2010

1. COMINATORIA-ORD.-0000153-25.1990.8.16.0014-Município de Londrina x ISRAEL PUZZI- 1. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 488, em favor do Município de Londrina, conforme requerido no petítório retro. (**Retirar alvará**). 2. Após, expeça-se ofício de RPV à Procuradoria-Geral do Município de Londrina (carta com AR instruída com os documentos listados nos incisos I a V do art. 3º da Lei Municipal n. 11.467/2011), objetivando o pagamento das custas processuais, tanto da presente ação (fl. 486) quanto da medida cautelar inominada em apenso (fl. (fl. 75), no prazo de 60 dias.-Adv. THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES-.

2. MANDADO DE SEGURANÇA-0010396-42.2001.8.16.0014-ALIANÇA PARTICIPAÇÕES ACIONARIAS LTDA. e outros x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Retirar alvará.-Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, TATIANA YOKOZAWA RUMIATO e ALEXANDRE COSTA MORETTO-.

3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0010754-70.2002.8.16.0014-Município de Londrina x TADASI OBARA e outros- 3. Expeça-se alvará em favor do Município de Londrina para levantamento dos valores remanescentes depositados às fls. 303, intimando-o para manifestar-se sobre a quitação do débito e/ou apresentar planilha dos valores remanescentes (**Retirar alvará**).-Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA-.

4. AÇÃO CIVIL PUBLICA-0013505-59.2004.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros- 1. Serão processadas simultaneamente a ação popular n. 10756-06/2003 e a ação de improbidade n. 13505-59/2004, nesta última devendo ser praticados doravante todos os atos instrutórios e decisórios (com intimação dos advogados das partes de ambas as ações). 2. O réu Antonio Casemiro Belinati é revel na ação popular, já que nela não apresentou resposta. Todavia, como a Banestado Corretora contestou aquela ação, sendo comuns os fatos que vinculam os litisconsortes, tem-se que os efeitos da revelia não chegaram a operar. Essa conclusão se reforça ante o reconhecimento da conexão entre as duas demandas, valendo notar que o réu Antonio Casemiro Belinati contestou a ação n. 13505-59/2004. Demais disso, os efeitos da revelia seriam mesmo impróprios, à medida que o objeto das ações é indisponível. 3. Acolho a preliminar de carência da ação quanto aos pedidos formulados na ação popular de aplicação das penas previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/1992. A ação popular tem objeto restrito: a invalidação dos atos lesivos ao erário e a condenação dos seus responsáveis a indenizar as perdas e danos (Lei n. 4.717/1965, arts. 1º, caput, e 11). O cidadão isoladamente não é legitimado a pedir a imposição aos réus das sanções por atos de improbidade, pretensão que há de ser deduzida pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica lesada pelo ato ímprobo, nos termos do art. 17, caput, da Lei n. 8.429/1992. Assim, limito o objeto da ação popular à anulação dos atos impugnados e à condenação dos eventuais responsáveis pela alegada lesão ao erário. Naturalmente, essa decisão em nada oblitera o que pleiteado pelo Ministério Público na ação de improbidade administrativa em apenso. Nela sim se poderão impor as sanções cominadas no art. 12 da Lei n. 429/1992. 4. Improcedente a prejudicial de prescrição arguida pela Banestado Corretora. O suposto dano ao erário ocorreu com a transferência das ações à Banestado Corretora, que se efetivou em 21.1.1999. Esse o termo inicial da contagem do prazo. Sendo distribuída a ação popular em 19.5.2003, não se pode ter por consumada a prescrição quinquenal. Note-se, ainda, que, citados os réus Antonio Casemiro Belinati e o Município de Londrina em 4.9.2003, a prescrição se interrompeu também em relação à primeira demandada. De resto, é de ponderar-se que a demora para a realização da citação da Banestado Corretora - ocorrida em 11.10.2005 - não pode ser debitada à inércia dos autores, que atenderam a todas as intimações que lhes foram dirigidas. Aplicável, pois, o entendimento da Súmula n. 106/STJ. 5. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) saber se o preço pelo qual as ações foram adquiridas pela Banestado Corretora se mostraram inferiores ao valor de mercado; b) admitindo-se como ilícito o não exercício pelo Município do direito de compra das ações, saber qual teria sido o prejuízo causado ao erário; c) saber se, diante das disponibilidades financeiras do Município, era necessário caucionar as 2.400.000 ações preferenciais da Sercomtel; d) saber se os réus, ao praticarem os atos que lhes são imputados, agiram com a consciência de que estavam a causar dano ao erário; e) saber qual a relevância jurídica das assinaturas dos réus Ismael e Luiz Cesar no contrato de fls. 58-60. Assinale-se que as transferências

de valores para a conta do COGEFI não se inserem nos pontos controvertidos, já que se trata de fato absolutamente incontroverso (alegado na inicial da ação de improbidade e não impugnado por nenhum dos réus). Defiro os pedidos de produção das provas pericial e oral. 6. Para a realização da perícia contábil, nomeio como perito judicial o Doutor Moisés Antonio Durães, que atuará nos termos dos arts. 422 e ss. do CPC. Intime-se-o para, em 05 dias, dizer se aceita a nomeação e, em a aceitando, que apresente proposta de honorários. 7. Homologado que seja o valor dos honorários, determinarei a intimação dos réus Antonio Casemiro Belinati e Banestado Corretora, que quiserem a produção da prova e, pois, têm o ônus de custeá-la (CPC, art. 19, caput). 8. Esclareça-se, outrossim, que a prévia intimação das partes quanto à indicação do local e data em que serão realizados os trabalhos periciais não é necessária quando se trata de perícia contábil. A meu ver, o disposto no art. 431A do CPC é voltado apenas às perícias que envolvam exames ou vistorias de coisas ou pessoas. Entendimento contrário implicaria em tumultuar-se o trabalho do perito contador, que necessita de tranquilidade para realizá-lo com correção. 9. Faculto a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em 05 dias. 10. Prazo para entrega do laudo: 30 dias contados da retirada dos autos pelo perito. 11. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente. -Advs. LEILA SCHIMITI VOLTARELLI, OSVALDO GIMENES, THIAGO SIMOES RABELLO, ABILIO JOSE MARCELINO DE MELO, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, EDUARDO TOMIO KANAOKA OKUZONO, CELSO ZAMONER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIZ CARLOS STURZENEGGER, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER e MAGNO ALEXANDRE A. BATISTA-.

5. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0013818-20.2004.8.16.0014-JULIO CESAR KONDA x Município de Londrina- Retirar alvará.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

6. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0017211-16.2005.8.16.0014-G. e outros x M.- Retirar alvará.-Adv. DANILO PERES DA SILVA-.

7. CIVIL PUBLICA-0018157-85.2005.8.16.0014-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x WAURIDES BREVILHERI JUNIOR e outros- (...) 9. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, o que faço com fundamento no art. 10, I, VIII, IX, XI e XII, c/c os arts. 11, I, e 12, incisos II e III, da Lei 8.429/1992. De conseguinte, hei por bem impor aos réus as penas especificadas no item 7.1, supra. Condono os requeridos a pagar, pro rata, as custas e despesas processuais. Defiro o pedido de fls. 1188, letra "b". De conseguinte, independentemente do trânsito em julgado, oficie-se ao CRI do 1º Ofício desta Comarca, para fins de cancelamento da indisponibilidade averbada nas matrículas ns. 47.186 e 47.187. Sem honorários, haja vista figurar no polo ativo da relação processual o Ministério Público. Após o trânsito em julgado: a) oficie-se à Justiça Eleitoral, comunicando-lhe a suspensão dos direitos políticos dos requeridos; e b) proceda-se à alimentação do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. - Advs. RONALDO GOMES NEVES, JOSE CARLOS LUCCA, ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, OMAR ABES SALLE, CLEUSA CHIMENTAO, ULYSSES AIRES MERCER, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e MASSAMI TSUKAMOTO-.

8. MANDADO DE SEGURANÇA-0026670-42.2005.8.16.0014-SIBRAX INFORMATICA LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Retirar alvará.-Advs. DOMINGOS JOSE PERFETTO e LEONARDO DE CAMARGO MARTINS-.

9. ORDINARIA-0019748-48.2006.8.16.0014-JOSE LEONILDO AGOSTINHO e outro x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais (fls. 430-433).-Advs. TIRONE CARDOZO DE AGUIAR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

10. DECLARATORIA-0020546-09.2006.8.16.0014-CELSO VITOR DA SILVA x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.-Advs. ABEL FERREIRA, FERNANDA SIMOES VIOTTO e FABIO MARTINS PEREIRA-.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA-0028711-45.2006.8.16.0014-ILMA REIS DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- 1. Expeça-se alvará em favor do respectivo credor do valor depositado à fl. 327. (**Retirar alvará**). 2. Certificado o pagamento integral das custas processuais, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, inclusive na distribuição.-Advs. RAQUEL CABRERA BORGES, PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e SIVONEI MAURO HASS-.

12. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDEBITO-0022720-54.2007.8.16.0014-FRANCISE ADRIANA FERREIRA PUGA x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD- Às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais (fls. 194/196).-Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, EDSON EVANGELISTA DA SILVA e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-.

13. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0021964-11.2008.8.16.0014-ROSANGELA PERUZZI x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre os documentos juntados,

manifeste-se a parte autora em 5 dias.-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA e GUILHERME ZORATO-.

14. DECLARATORIA-0025178-10.2008.8.16.0014-GUSTAVO ELLWEIN x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Retirar alvará.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

15. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-0028385-17.2008.8.16.0014-JOSE WALTER DIAS x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE- Intime-se a parte credora para requerer o que de direito (execução de honorários), em cinco dias.-Adv. ANA LUCIA BOHMANN-.

16. MONITORIA-0029596-88.2008.8.16.0014-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x BASSETO - ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA- Sobre as respostas aos ofícios manifeste-se a parte autora, em 5 dias.-Adv. MAURICI ANTONIO RUY-.

17. AÇÃO DECLARATORIA-0025783-19.2009.8.16.0014-LOURIVAL SOUZA x SERCOMTEL SA TELECOMUNICAÇÕES- 1. Expeça-se alvará em favor do respectivo credor dos valores depositados às fls. 232. (**Retirar alvará**). Após, certificado o pagamento integral das custas e despesas processuais, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição.-Adv. SANDRA MATSUBARA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERTSEN-.

18. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0026415-45.2009.8.16.0014-ANTONIO LUIZ GRACINO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES- Retirar alvará.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

19. AÇÃO DECLARATORIA-0030428-87.2009.8.16.0014-Edna Aparecida Louzada Lemos x ESTADO DO PARANÁ e outro- (...) 5. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/1988, para os seguintes fins: a) declarar o direito da autora à isenção do imposto de renda retido na fonte (leia-se: sobre o valor de seus proventos), observada a antecipação de tutela ora deferida (item n. 4); b) condenar os réus a solidariamente restituir à autora os valores descontados a título de imposto de renda entre 22.8.2002 até o cumprimento da medida antecipatória de tutela, com atualização monetária a partir de cada desconto e juros de mora contados da citação. Os juros moratórios serão computados no mesmo percentual incidente sobre as cadernetas de poupança; já a correção monetária será pautada pelo índice oficial de remuneração básica desses depósitos, tudo nos termos do 1º-F da Lei n. 9.494/1997. O valor da condenação será apurado por meros cálculos aritméticos, cabendo à parte ré exibir oportunamente os holerites referentes ao período abrangido pela condenação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 475-B do CPC. Oficie-se à Paranaprevidência para a cessação dos descontos, nos termos da decisão antecipatória de tutela. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagarão os réus as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao advogado da autora, que fixo em R\$ 2.000,00. Escoado o prazo para interposição de recurso, subam ao eg. TJPR para o reexame necessário. (**Recolher custas de expedição de ofício**).-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, BERNADETE GOMES DE SOUZA e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

20. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-0030486-90.2009.8.16.0014-JOSÉ CARLOS DE FREITAS x DETRAN - PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST. PR e outro- A decisão de fls. 167-168 (item "4") reconheceu a existência de litisconsórcio passivo necessário (art. 47 do CPC), deixando o autor, todavia, transcorrer in albis o prazo para sua regularização. Ocorre que, tratando-se de litisconsorte passivo necessário, a falta de citação torna incompleta a relação processual, inviabilizando o regular prosseguimento do feito. Destarte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, IV do CPC, revogada a liminar. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 aos procuradores dos réus, bem como das custas e despesas processuais. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso, promovam-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição.-Adv. LUIZ RICARDO GHELERE, AUGUSTO GOZZE, RENATO TAVARES YABE, POLYANA RODRIGUES PEDRO e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

21. DECLARATORIA DIREITO ACIONARIO-0014939-73.2010.8.16.0014-ADEMIR DOMINGUES MARONESI e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- 1. Expeça-se alvará em favor do respectivo credor do valor depositado à fl. 224, manifestando-se sobre a integral satisfação do débito (**Retirar alvará**). 2. Cumpridas as diligências supra, aguarde-se decisão do Eg. Tribunal.-Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.

22. DECL. DIREITO ACIONARIO-0030762-87.2010.8.16.0014-JOSÉ GOMES DE SOUZA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- (...)7. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 - respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.-Adv. MARIA

REGINA ALVES MACENA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

23. DECLARATORIA-0044756-85.2010.8.16.0014-MAURICIO MIZALE RODRIGUES x ESTADO DO PARANÁ e outro- Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, BERNADETE GOMES DE SOUZA e VENINA SABINO DA SILVA e DAMASCENO-.

24. COBRANCA - ORD-0049763-58.2010.8.16.0014-JEFERSON COSTA HERNANDEZ x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA- (...)4. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Processo resolvido com exame de mérito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, pagará a parte autora as custas e despesas do processo, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00, observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

25. AÇÃO DECLARATÓRIA-0068698-49.2010.8.16.0014-IVALDO ROSSATO x ESTADO DO PARANÁ e outro- Retirar carta precatória e carta de citação.-Adv. ZAUQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

26. DECLARATORIA C/C REP. INDÉBITO-0068707-11.2010.8.16.0014-ELIZABETE PUIA x ESTADO DO PARANÁ e outro- 10. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para, reconhecendo a inconstitucionalidade material dos arts. 78, incisos I e II, da Lei Estadual n. 12.398/1998, determinar a imediata cessação dos descontos de contribuições previdenciárias da parte autora que excedam a alíquota de 10%. De consequente, condeno solidariamente os réus a lhe restituir os valores das diferenças das contribuições (ou seja, o que excedeu a alíquota de 10%) recolhidos no período que compreende o quinquênio anterior à distribuição, com juros legais (na forma do item n. 8 supra) devidos a partir do trânsito em julgado e correção monetária computada a contar da data de cada pagamento indevido. O quanto será apurado em liquidação, na forma do § 1º do art. 475B do CPC. Autorizo a retenção da diferença relativa ao imposto de renda, nos moldes da fundamentação. Torno definitiva a medida antecipatória de tutela anteriormente deferida. Pela sucumbência, pagarão os réus as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00. Tratando-se de condenação ilíquida, cabível o reexame necessário, nada importando seja o valor da causa inferior a sessenta salários mínimos. Nesse sentido decidi a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 1.101.727/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 3.12.2009. Assim, escoado o prazo para interposição de apelação, subam os autos ao eg. Tribunal para o reexame necessário. -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-.

27. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-0086788-08.2010.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB/LDA x VERA LUCIA CUNHA JANUARIO e outros- 1. Diante do que certificado pelo Senhor oficial de justiça, penso que o pedido de antecipação de tutela deve ser deferido. Há prova inequívoca de que a parte ré sequer se encontra no imóvel (vide certidão de fls. anexa à sequência nº 24). Disso resulta ter havido infração à cláusula que veda a cessão do contrato sem a aquiescência da promitente compradora. 2. De outro tanto, o inadimplemento atribuído à parte ré remonta ao mês agosto/2000. Ou seja, desde há muito o promissário comprador - ou a pessoa a quem o contrato foi cedido ilegalmente - se acha ocupando o imóvel sem nada pagar à autora. Tenho, pois, por caracterizada a verossimilhança da alegação. O risco da mora radica-se no fato de o imóvel estar na posse de terceiros desconhecidos, cuja idoneidade patrimonial e moral é totalmente ignorada pela promitente vendedora. Considero, assim, fundado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Do exposto, forte no art. 273, I, do CPC, defiro o pedido de antecipação de tutela. Expeça-se mandado de intimação e de reintegração de posse, assegurado pelo oficial de justiça o prazo de 20 dias para desocupação voluntária (contado da intimação do atual ocupante). Escoado o referido prazo, proceda-se à reintegração, se necessário com recurso de força policial. 4. Defiro o pedido de citação dos réus por edital, com prazo de 30 dias. (**Recolher as custas de expedição de mandado de intimação, mandado de reintegração de posse e das citações por edital**).-Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORD.-0013701-82.2011.8.16.0014-FRANCISCO ODOALDE DUARTE e outros x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ- (...) 2. Do exposto, revejo o despacho de fls. 79 e, forte no art. 295, II, do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial. Defiro a gratuidade judicial. Custas e despesas processuais pelos autores, observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

29. MANDADO DE SEGURANCA-0013828-20.2011.8.16.0014-MANUELA BALAROTTI ALHO DA SILVA x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA- Retirar alvará.-Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA-.

30. AÇÃO DECLARATÓRIA-0019306-09.2011.8.16.0014-WILSON SIENA x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES- (...) 2. Do exposto, com fundamento no art. 285A, caput, - do CPC, JULGO IMPROCEDENTES liminarmente os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o processo com apreciação de mérito

(CPC, art. 269, I). Defiro a gratuidade judicial. Pagará a parte autora as custas e despesas do processo, respeitada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.-Advs. FABIO MASSAMI SUZUKI, HELIO DE MATOS VENANCIO e MARIELE FERNANDA ARRUDA LIBERATO-.

31. ORDINARIA-0035703-46.2011.8.16.0014-LEONARDO MILITAO DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA- Retirar carta precatória.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-CAUT.-0044505-33.2011.8.16.0014-ANTONIO GARDIM SOLER x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Advs. DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUCIANA VEIGA CAIRES, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e Alex Rodrigues Shibata-.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0049714-80.2011.8.16.0014-DEPARTAMENTO DE EST. RODAG. PARANA x JOAO CHOUCINO e outros- Digam as partes, no prazo de 5 dias.-Advs. MARISA DA SILVA SIGULO, FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA, JAIR ANCIOTO, JOSÉ RODRIGUES VIEIRA, ROGERIO FERES GIL e DARCY NASSER DE MELO-.

34. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0008644-69.2000.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x DELTON MARRONI- Retirar ofício.-Adv. RODRIGO MARANHÃO DE SOUZA-.

35. DECLARATORIA-0010497-11.2003.8.16.0014-ELOINA DE OLIVEIRA SILVESTRE x AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE AMS e outros- Retirar alvará.-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

LONDRINA, 25 de Maio de 2012

Priscila Vianna Henrique

Técnico Judiciário

12ª VARA CÍVEL (FAZENDA PÚBLICA)

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

Relação nº.98/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	00001	018557/2005
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00007	017902/2012
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA	00007	017902/2012
CARLOS AUGUSTO COSTA	00007	017902/2012
EDSON LUIZ AMARAL	00004	003287/2010
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO	00001	018557/2005
JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA	00005	069078/2010
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	00001	018557/2005
LUIZ ANTONIO GRALIKE	00006	069972/2010
MARIA APARECIDA YANO	00008	009077/1999
MARIA ELIZABETH JACOB	00002	023945/2005
MARIANA AMÉLIA CRUZ BORDIN	00004	003287/2010
MARISA DA SILVA SIGULO	00001	018557/2005
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	00008	009077/1999
PAULO NOBUO TSUCHIYA	00003	020759/2007
PAULO ROBERTO PIRES	00007	017902/2012
SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI	00004	003287/2010
WILLYAN ROWER SOARES	00008	009077/1999

parte autora no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. MARISA DA SILVA SIGULO, FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-.

2. DECLARATORIA C/C COBRANÇA-0023945-80.2005.8.16.0014-ELENA CUNHA DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Manifeste-se o autor quanto ao cumprimento espontâneo do julgado.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

3. ORDINARIA-0020759-78.2007.8.16.0014-FRANSISCO RAMOS e outros x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA- Despacho de fl. 939: Ante o transcurso do prazo suspensivo requerido, intime-se a parte ré a fim de que, em cinco dias, de prosseguimento ao feito.-Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

4. DECLARATORIA-0003287-59.2010.8.16.0014-KARINA JULIANA ARAUJO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA- Despacho de fl. 69:Vistos.1. Em que pese o anúncio de que o feito comporta julgamento antecipado, conforme despacho às folhas 67, verifico que não foi oportunizado às partes manifestação sobre a especificação das provas que pretendem produzir. 2. Não estando o feito apto para julgamento, intemem-se às partes para que, no prazo comum de cinco dias, especifiquem as provas que eventualmente desejam produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Conste nessa intimação que ao especificar as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos, sob pena de indeferimento, posto que cabe à parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado" (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Vol. I. 47.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007, n.º 425). No mesmo sentido: A proposição da prova é, de regra, ato das partes. Ela consiste: a) na indicação do thema probandum (isto é, dos fatos a serem provados); b) na indicação do ato probatório (isto é, da prova especificamente determinada) (MARQUES, José Frederico, Manual de direito processual civil, Vol. II, 1.ª ed. atualizada, Campinas: Bookseller, 1997, n. 455, p. 212). Advirtam-se as partes que o decurso do prazo (05 dias) in albis provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos. 3. Após, voltem conclusos para saneador ou sentença. -Advs. MARIANA AMÉLIA CRUZ BORDIN, SUZY SATIE KAWAKAMI TAMAROZZI e EDSON LUIZ AMARAL-.

5. AÇÃO DECLARATÓRIA-0069078-72.2010.8.16.0014-AMAURI DE PAULA x ESTADO DO PARANÁ e outro-Intima-se autor para que recolha e comprove o pagamento de custas para expedição de carta precatória no valor de R\$ 09,40 (nove reais e quarenta centavos). -Adv. JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA-.

6. DECLARATORIA-0069972-48.2010.8.16.0014-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVALDI BOULEVARD MORADIA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Intimam-se os procuradores do autor para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Adv. LUIZ ANTONIO GRALIKE-.

7. AÇÃO DECLARATÓRIA-0054431-72.2010.8.16.0014-DIVA HELENA MAKIOLKE COVESSE x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES-1. Tendo em vista a tempestividade, bem como o interesse da recorrente, presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, RECEBO O RECURSO ADESIVO interposto pela autora às fls. 148/152. 2. Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões do recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, remetam-se ao Egrégio de Justiça do Paraná com as nossas homenagens. - Advs. CARLOS AUGUSTO COSTA, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, PAULO ROBERTO PIRES e BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA-.

8. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-0009077-10.1999.8.16.0014-P.R. BIGETTI CONSTRUCAO CIVIL x AMA AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE- Despacho de fl. 168-169: I l.1 - Intime-se o exequente para, em cinco dias, se for o caso, manifestar-se sobre pretensão de pagamento preferencial previsto §2º, do art. 100, da CF, juntando a documentação necessária e preenchendo o formulário de que trata o §3º, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 373/2010, com redação determinada pelo Decreto Judiciário nº 956/2011.-Advs. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES e MARIA APARECIDA YANO-.

Londrina, 25 de Maio de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

Comarca de LONDRINA - Estado do Paraná

02ª Vara da Fazenda Pública (12ª Vara Cível)

Dr. Emil Tomás Gonçalves - Juiz de Direito

1. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIO-0018557-02.2005.8.16.0014-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E ROD.DO ESTADO DO PARANÁ x JOAO CHOUCINO e outros- Intima-se o autor do despacho de fls. 2246, item 2. Com ou sem resposta ao item anterior, bem como , sobre o pettório e documentos consignados às folhas 2239-2244, manifeste-se a

Relação nº.99/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI	00020	025545/2008
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO	00010	066540/2010
ALEX RODRIGUES SHIBATA	00017	021658/2011
ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ	00003	018155/2005
ANA LUCIA BOHMANN	00019	000033/2012
ANDREIA FERRAZ MARTIN R. MARTELLI	00012	002408/2011
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA	00010	066540/2010
ANTONIO SISTI	00001	000004/1979
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	00008	035697/2010
	00021	026346/2009
AUREO FRANCISCO LANTMANN JÚNIOR	00012	002408/2011
BRUNO ALDRADE CESAR DE OLIVEIRA	00008	035697/2010
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	00019	000033/2012
CARLOS RENATO CUNHA	00020	025545/2008
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	00019	000033/2012
CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ	00017	021658/2011
CLAUDIA REGINA LIMA	00019	000033/2012
CRISTEL RODRIGUES BARED	00019	000033/2012
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	00002	013482/2004
	00006	014951/2010
	00013	012145/2011
	00007	027742/2010
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	00019	000033/2012
DAVIDSON SANTIAGO TAVARES	00010	066540/2010
DENISE TEIXEIRA REBELLO	00010	066540/2010
EDMEIRE AOKI SUGETA	00003	018155/2005
FABIANO KLEBER MORENO DALAN	00017	021658/2011
GENI ROMERO JANDRE POZZOBEM	00007	027742/2010
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	00004	025149/2009
	00015	015553/2011
	00017	021658/2011
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	00010	066540/2010
GILBERTO PEDRIALI	00007	027742/2010
GLAUCO LUCIANO RAMOS	00015	015553/2011
GUILHERME REGIO PEGORARO	00014	013380/2011
IVAN MARTINS TRISTAO	00005	030219/2009
	00021	026346/2009
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	00019	000033/2012
JOAO PIGNATTARO NETO	00015	015553/2011
	00017	021658/2011
JULIO RODOLFO ROEHRIG	00001	000004/1979
KELLI CRISTINA BORGES VISSOSI	00020	025545/2008
LUCIANA DA ROCHA	00017	021658/2011
LUCIANA VEIGA CAIRES	00017	021658/2011
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	00008	035697/2010
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	00015	015553/2011
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00002	013482/2004
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	00011	071868/2010
MARCELO LUIZ FERRARI	00003	018155/2005
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	00020	025545/2008
MARCOS ADOLFO BENEVENUTO II	00005	030219/2009
	00021	026346/2009
MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS	00007	027742/2010
MARGARIDA SATHLER	00015	015553/2011
	00017	021658/2011
MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON	00019	000033/2012
MARIA FERNANDA LUZZI	00017	021658/2011
MARIA REGINA ALVES MACENA	00008	035697/2010
NILSO PAULO DA SILVA	00017	021658/2011
NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA	00010	066540/2010
OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO	00019	000033/2012
OTAVIO RUFINO GOMES	00019	000033/2012
PAULO HENRIQUE PINOTTI	00017	021658/2011
PAULO ROBERTO DEMARCHI	00018	042361/2011
PAULO ROBERTO PIRES	00004	025149/2009
	00008	035697/2010
	00015	015553/2011
	00017	021658/2011
RENATO LIMA BARBOSA	00008	035697/2010
RICARDO FURLAN	00002	013482/2004
ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI	00017	021658/2011
ROBERTO DE MELLO SEVERO	00016	018609/2011
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	00017	021658/2011
RODRIGUEZ RODRIGUES DA COSTA	00005	030219/2009
	00009	062284/2010
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	00020	025545/2008
SANDRA REGINA NAKAYAMA	00017	021658/2011
SERGIO LOPES MASSEDO	00017	021658/2011
SILVIA DA GRACA YUNG	00001	000004/1979
TATIANA TAVARES DE CAMPOS	00010	066540/2010
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES	00016	018609/2011
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	00009	062284/2010
WELLINGTON LINCOLN SECO	00017	021658/2011

1. DESAPROPRIACAO-0000004-15.1979.8.16.0014-MUNICÍPIO DE LONDRINA x HELIO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA- Despacho de fl. 362: 1. Intime-se o executado para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre o memorial de cálculo apresentado as fls. 357-359.-Adv. ANTONIO SISTI, JULIO RODOLFO ROEHRIG e SILVIA DA GRACA YUNG-.

2. DECL.DIREITO ACIONARIO-0043099-74.2011.8.16.0014-TANIA MARIA RAMOS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-1. Tendo em vista a tempestividade e o preparo do recurso, bem como o interesse do recorrente, presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, RECEBO O RECURSO APELAÇÃO de fls. 127-153, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o (a) apelado (a) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo supra, remetam-se ao Egrégio de Justiça do Paraná com as nossas homenagens -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA, RICARDO FURLAN e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

3. REPETIÇÃO DE INDEBITO-0018155-18.2005.8.16.0014-REINALDO GONÇALVES e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Decisão de fls. 323-324:1. O feito encontra-se sentenciado a folhas 152-157, oportunidade em que se julgou procedente a ação de repetição de indébito proposta por Reinaldo Gonçalves, Ailton Lourenço Inglês, Roseli da Costa Donato Silva e Jair Beraldo, em face do Município de Londrina. Submetido ao reexame necessário, o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento ao recurso de apelação interposto e manteve a sentença proferida (fls. 191-200). Contudo, inconformado com a decisão de segundo grau, o executado interpôs recurso de Agravo Interno (fls. 203), seguido de suas razões (fls. 204-211). Nesta ocasião a relatora do acórdão conheceu do Agravo Interno, porém negou seu provimento. Novamente, não se conformando com a decisão, o executado interpôs Recurso Especial junto ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 225) com as devidas razões as fls. 226-234, mas a Segunda Turma do STJ, por unanimidade dos votos negou provimento ao recurso, conforme certidão de fls. 271-272. A decisão transitou em julgado no dia 11 de dezembro de 2008 (certidão de fls. 274). Nestas circunstâncias, a parte autora, por meio da petição de fls. 277, requereu a execução do título judicial, nos termos do artigo 730 do CPC, juntando a planilha de cálculo (fls. 278-291). Em petição de fls. 294, o executado manifestou a intenção em quitar a dívida, contudo subordinou os exequentes a protocolizar seus pedidos administrativamente, conforme Lei 8.575/2001. Em decisão a folhas 305, determinou-se a citação da Fazenda Pública na forma do art. 730 do CPC. Ao ensejo, o executado apresentou objeção de pré-executividade, aduzindo, para tanto falta de interesse de agir dos autores, bem como afirmou existir excesso de execução, diante da utilização incorreta do índice da correção monetária e da aplicação dos juros de mora. Por fim, postulou o indeferimento da inclusão de custas processuais pela execução do julgado. Nos expedientes às folhas 320-322, a parte autora apresentou sua impugnação à objeção de pré-executividade, oportunidade em que contestou todos os pontos aludidos pelo executado, ressaltando, inclusive, seu interesse em agir. 2. De acordo com a parte executada, encontra-se ausente uma das condições de ação, qual seja, o interesse de agir, eis que, não houve resistência do Município de Londrina em pagar a dívida, mas, tão somente, se prontificou em quitá-la via administrativa, aduzindo ser necessário que os exequentes apresentem seus pedidos formalmente junto a Prefeitura, ressaltando que o pagamento será feito dentro do prazo de um ano. O requerimento administrativo não é procedimento obrigatório a ser seguido, sendo que, no presente caso, a parte autora não utilizou esta faculdade e decidiu executar o Município de Londrina judicialmente. Logo, constata-se que a parte autora utilizou o instrumento adequado à satisfação de seu crédito, munindo-se, ao contrário do afirmado pelo executado, de interesse de agir. Neste sentido segue o entendimento jurisprudencial: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A DECISÃO SINGULAR QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE ESTADUAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) - DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO RESOLUÇÃO N.º 06/2007 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL ESTADUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO - PRECEDENTES DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 3ª C.Cível - A 887028-6/01 - Londrina - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 24.04.2012) Diante do exposto, rejeito a arguição de carência de condição da ação arguida pelo executado. 4. Quanto à alegação de que houve excesso da execução, sob o argumento de que o exequente utilizou índice de correção monetária diverso do estipulado na sentença de fl. 152-157, utilizando-me da prerrogativa do artigo 475-B, §3º do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para averiguar: a) O quantum devido pelo Município de Londrina, observada as diretrizes dispostas na sentença consignada às folhas 157 (item b), bem como, a data do trânsito em julgado, em 11.12.2008. b) observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de justiça, incluam-se as custas processuais inerentes ao processo de execução. Após, elaborados os cálculos, conceda-se vista às partes pelo prazo comum de cinco (cinco) dias. Depois, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI e ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ-.

4. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0025149-23.2009.8.16.0014-ANESIO GIBELATO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Intima-se da decisão de

fl. 163: Intima-se a ré/vencida, na pessoa do seu advogado, a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento (lei nº 11232, de 22/12/2005). -Advs. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e PAULO ROBERTO PIRES-.

5. DECLARATORIA-0030219-21.2009.8.16.0014-IRENE SALLES GARRIDO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Sentença de fls. 139-156: III ? DISPOSITIVO Posto isso, dando causa à extinção do processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a converter o direito de uso de terminal telefônico (da parte autora) em direito acionário, representado pelas ações preferenciais classe "A" da ré SERCOMTEL, porquanto garantido expressamente pelas Leis Municipais n.ºs 6.419/95 e 6.666/96 e pelo Estatuto Social da ré. A liquidação deverá ser por arbitramento (artigos 475- C e 475-D, do Código de Processo Civil), na forma exposta na fundamentação acima. Fica ressalvado à parte autora a possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos, na forma dos artigos 627 ou 633, parte final, do Código de Processo Civil, segundo os critérios também definidos na fundamentação desta. Por sucumbente, deverá a parte ré suportar às custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumprase o determinado no Código de Normas, item 1.4.4.1, certificando-se nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IVAN MARTINS TRISTAO, MARCOS ADOLFO BENEVENUTO II e RODRIGO RODRIGUES DA COSTA-.

6. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0014951-87.2010.8.16.0014-EDNA TERUKO JULIANE x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Decisão de fl. 133: 2. Diante disso, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do advogado da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia do termo de compromisso de inventariante, comprovante a legitimidade de Tais Lamar Duarte Cruz Jorge como representante do Espólio de Sulemar Sergia Duarte Souza, sob pena de ser essa autora excluída da presente ação.-Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA-.

7. DECLARATORIA-0027742-88.2010.8.16.0014-ADI DE AQUINO ARAUJO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Sentença de fls. 115-135: III ? DISPOSITIVO Posto isso, dando causa à extinção do processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a converter o direito de uso de terminal telefônico (da parte autora) em direito acionário, representado pelas ações preferenciais classe "A" da ré SERCOMTEL, porquanto garantido expressamente pelas Leis Municipais n.ºs 6.419/95 e 6.666/96 e pelo Estatuto Social da ré. A liquidação deverá ser por arbitramento (artigos 475- C e 475-D, do Código de Processo Civil), na forma exposta na fundamentação acima. Fica ressalvado à parte autora a possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos, na forma dos artigos 627 ou 633, parte final, do Código de Processo Civil, segundo os critérios também definidos na fundamentação desta. Por sucumbente, deverá a parte ré suportar às custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumprase o determinado no Código de Normas, item 1.4.4.1, certificando-se nos autos.-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUZA, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

8. DECLARATORIA-0035697-73.2010.8.16.0014-JULIANE APARECIDA DE PAULA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Sentença de fls. 77-96: III ? DISPOSITIVO Posto isso, dando causa à extinção do processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a converter o direito de uso de terminal telefônico (da parte autora) em direito acionário, representado pelas ações preferenciais classe "A" da ré SERCOMTEL, porquanto garantido expressamente pelas Leis Municipais n.ºs 6.419/95 e 6.666/96 e pelo Estatuto Social da ré. A liquidação deverá ser por arbitramento (artigos 475- C e 475-D, do Código de Processo Civil), na forma exposta na fundamentação acima. Fica ressalvado à parte autora a possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos, na forma dos artigos 627 ou 633, parte final, do Código de Processo Civil, segundo os critérios também definidos na fundamentação desta. Por sucumbente, deverá a parte ré suportar às custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumprase o determinado no Código de Normas, item 1.4.4.1, certificando-se nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIA REGINA ALVES MACENA, BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIVEIRA, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, PAULO ROBERTO PIRES, RENATO LIMA BARBOSA e LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO-.

9. DECLARATORIA-0062284-35.2010.8.16.0014-MARIA MARQUES MENDONÇA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Sentença de fls. 67-84: ...III ? DISPOSITIVO Posto isso, dando causa à extinção do processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte ré a converter o direito de uso de terminal telefônico (da parte autora) em direito acionário, representado pelas ações preferenciais classe "A" da ré SERCOMTEL, porquanto

garantido expressamente pelas Leis Municipais n.ºs 6.419/95 e 6.666/96 e pelo Estatuto Social da ré. A liquidação deverá ser por arbitramento (artigos 475- C e 475-D, do Código de Processo Civil), na forma exposta na fundamentação acima. Fica ressalvado à parte autora a possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos, na forma dos artigos 627 ou 633, parte final, do Código de Processo Civil, segundo os critérios também definidos na fundamentação desta. Por sucumbente, deverá a parte ré suportar às custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. No prazo do item 1.4.6 do Código de Normas cumprase o determinado no Código de Normas, item 1.4.4.1, certificando-se nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e RODRIGO RODRIGUES DA COSTA-.

10. AÇÃO DECLARATÓRIA-0066540-21.2010.8.16.0014-MARIA MODA SARAIVA x COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA e outro-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA, DENISE TEIXEIRA REBELLO, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA-.

11. ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-0071868-29.2010.8.16.0014-MARCELLA OHIRA SCHWARZ x MUNICIPIO DE LONDRINA - PR-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-0002408-18.2011.8.16.0014-DEJAIR PEREIRA DE ALCANTARA x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA e outro-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. AUREO FRANCISCO LANTMANN JÚNIOR e ANDREIA FERRAZ MARTIN R. MARTELLI-.

13. DECLARATORIA-0012145-45.2011.8.16.0014-LUZIA LOPES e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- Decisão de fl. 55: 1. Considerando que a decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 49-50) concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita às autoras Luzia Lopes e Mariza de Almeida, mantendo o indeferimento do benefício ao autor Mario Pereira, este deve concorrer para as despesas processuais, na proporção de 1/3 (um terço). 2. Assim, intime-se o autor Mario Pereira, para que proceda ao recolhimento das custas iniciais, na proporção de 1/3, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser excluído da ação. -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA-.

14. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0013380-47.2011.8.16.0014-ANTONIO JOSE CALLERO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-Intima-se a parte autora para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 dias. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

15. ORDINARIA-0015553-44.2011.8.16.0014-ROMUALDO GONÇALVES DE ANDRADE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. -Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, MARGARIDA SATHLER, PAULO ROBERTO PIRES, JOAO PIGNATARO NETO e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-.

16. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-0018609-85.2011.8.16.0014-EUROBASE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Decisão de fls. 125-133:III Ante o exposto: III.1- Revogo a antecipação de tutela liminarmente concedida pelo magistrado que então presidia o processo. III.2- Determino que a autora promova, no prazo legal (art. 219, § 2.º), a citação da pessoa jurídica GASTECH TECNOLOGIA DE GÁS NATURAL S.A., como litisconsorte passiva necessária. III.3- Providencie, a Secretária, expedição de ofício ao Exmo. Juiz de Direito Rogério Ribas (Subst. de 2.º grau) relator do Mandado de Segurança atuado sob n.º 918.070-5, com cópia desta decisão, a qual serve como prestação das informações requisitadas. Cumpra-se em 48 horas (preferencialmente via sistema Mensageiro), juntando-se aos autos o comprovante de remessa do ofício. III.4- Cumprido o determinado no item III.2, expeça-se mandado ou carta de citação (vide art. 222 do CPC) da ré GASTECH TECNOLOGIA DE GÁS NATURAL S.A.. III.5- Após a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, em dez dias (artigos 326 e 327 do CPC) bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art. 398 do CPC). III.6- Se, com a impugnação à(s) contestação(ões) a parte autora apresentar documento novo - desde que justificada pela configuração de alguma das hipóteses que a tanto autorizem, previstas no art. 397 do CPC - intime-se a parte ré para se manifestar a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398). III.7- Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especifiquem as provas cuja produção ainda pretendam. Conste nessa intimação que: a) Ao especificar

as provas as partes devem indicar precisa, objetiva e sucintamente, cada um dos fatos controvertidos no processo, relevantes ao deslinde da causa, que pretendem comprovar com cada um dos meios de prova requeridos, sob pena de indeferimento, posto que cabe à parte, ao propor a prova "indicar o fato a provar e o meio de prova a ser utilizado" (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 17.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007, n.º 425). No mesmo sentido: A proposição da prova é, de regra, ato das partes. Ela consiste: a) na indicação do thema probandum (isto é, dos fatos a serem provados); b) na indicação do ato probatório (isto é, da prova especificamente determinada) (MARQUES, José Frederico, Manual de direito processual civil, Vol. II, 1.ª ed. atualizada, Campinas: Bookseller, 1997, n. 455, p. 212). b) Tendo em vista o disposto no artigo 338 do CPC, com redação determinada pela Lei n.º 11.280/2006, a parte que pretender inquirição de testemunha por carta precatória ou rogatória deverá demonstrar a imprescindibilidade de sua inquirição, a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço onde poderá ser ouvida. III.8- Em seguida, quando for o caso (artigo 82 do Código de Processo Civil), dê-se vista dos autos ao Ministério Público. III.9- Depois, voltem conclusos os autos para julgamento conforme o estado do processo (artigos 329 a 331 do Código de Processo Civil). Ao fazer a conclusão, deve o gestor (CN, Seção 19, do Cap. 2), relatar, se o procedimento seguiu a tramitação acima prevista e indicar eventuais incidentes ainda pendentes de decisão. No prazo do item 1.4.6 do CN cumpra-se o determinado no item 1.4.4.1 do mesmo ato normativo, registrando-se esta decisão e, em seguida, certificando-se acerca do cumprimento desta providência. Intime(m)-se. -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO e THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES-.

17. ORDINARIA-0021658-37.2011.8.16.0014-IVO FERREIRA DE ARAÚJO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Intimam-se os procuradores das partes para que se manifestem em 05 dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, que especifiquem motivadamente as provas que desejam produzir e os fatos controvertidos que por meio delas pretendem comprovar. - Advs. FABIANO KLEBER MORENO DALAN, RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, SANDRA REGINA NAKAYAMA, NILSO PAULO DA SILVA, CHRISTIAN ALMEIDA MOMENTÉ, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, JOAO PIGNATARO NETO, LUCIANA DA ROCHA, MARGARIDA SATHLER, MARIA FERNANDA LUZZI, PAULO ROBERTO PIRES, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, SERGIO LOPES MASSEDO, WELLINGTON LINCOLN SECO, PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES e ALEX RODRIGUES SHIBATA-.

18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0042361-86.2011.8.16.0014-PAULO ROBERTO DEMARCHI x MUNICÍPIO DE LONDRINA- Manifeste-se o autor sobre documentos juntados pelo executado.-Adv. PAULO ROBERTO DEMARCHI-.

19. INDENIZAÇÃO-0013531-28.2002.8.16.0014-FRANCOVIG & CIA LTDA x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- Intimam-se os procuradores da Decisão de fls. 746: 1 - Defiro a solicitação do perito deduzida às fls.740, item "3", devendo ser observada pelo Cartório. 2 - A análise do equilíbrio econômico financeiro de um contrato não se restringe aos matizes de ordem jurídica, mas exige detalhamento contábil para a correta dedução desta equação. ocorre que o juízo não detém conhecimento técnico dos aspectos contábeis, razão pela qual os esclarecimentos pertinentes a esta área são feitos pelo perito nomeado. Assim, no tocante à insurgência da autora (fls.741/744) contra a solicitação de documentos pelo perito 4 (fls.732/735), entendo que não deve ser acolhida, pois o juízo não tem conhecimento técnico contábil para aferir se tais documentos são efetivamente necessários ou não à resposta dos quesitos pertinentes ao ponto controvertido da lide. Por fim, concedo às partes a dilação de prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos solicitados pelo perito.- Advs. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, OTAVIO RUFINO GOMES, CLAUDIA REGINA LIMA, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, ANA LUCIA BOHMANN, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON, CRISTEL RODRIGUES BARED e DAVIDSON SANTIAGO TAVARES-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0025545-34.2008.8.16.0014-AMERICO AFONSO TRANNIN GUZZELLI e outros x ASMS - AUTARQUIA DO SERV.MUNIC.SAUDE DE LONDRINA- Despacho de fls. 158-159: III Portanto, indefiro o requerimento de individualização dos créditos. Visto que não cabe, muito tempo depois, remexer sobre esse tema, já precluso nos autos. Expeça-se precatório requisitório na forma requerida à fl. 157.-Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, KELLI CRISTINA BORGES VISSOSI, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e CARLOS RENATO CUNHA-.

21. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-0026346-13.2009.8.16.0014-CECILIA MARIA MARQUES NICOLINO x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES- Decisao de fls. 194-196:1. Considerando que a fase de conhecimento se encerrou e iniciaram-se fases de liquidação de acórdão e de cumprimento de sentença, tendo em vista o disposto no item 2.21.9.2, II, do CN vigente' c/c os artigos 8.º, "caput" e 12, "caput", da Lei Federal n.º 11.419/2006 e atendendo ao disposto na previsão dos itens 2.21.9.2.1 e 2.21.9.2.2, também do CN, determino a digitalização destes autos a partir do acórdão, devendo a escrituraria cumprir o determinado no CN, item 2.21.9.3 a 2.21.9.4.1. 2. Para a hipótese de ocorrência da situação prevista no CN, 2.21.9.42, desde logo fixo o prazo de dez dias para regularização pelo advogado, o qual deverá, após a conclusão dos procedimentos previstos no CN 2.21.9.3, ser intimado para

tal finalidade. 3. Após, façam-se as anotações necessárias quanto ao cumprimento de sentença (CN, 5.2.5, II)3. 4. Cumpridas as diligências acima, atendam-se os requerimentos formulados pela ré na petição de fl. 193, remetendo-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais e honorários, com posterior intimação da ré para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475- J, do Código de Processo Civil. 5. Quanto ao pedido de suspensão do processo formulado pela autora (item "1", da petição de fls. 189-191), entendo que não comporta deferimento. Inicialmente, deve ser observado que a autora não apresentou nenhum documento comprovando que, nos autos de ação civil pública, esteja sendo realizada perícia "a fim de apurar o valor devido a cada assinante", como afirma em sua petição. Além disso, os efeitos da ação coletiva não beneficiam a autora desta ação individual, uma vez que a autora não requereu a suspensão do processo no prazo determinado no artigo 104, do Código de Defesa do Consumidor. Note-se que a autora teve conhecimento da ação civil pública por ocasião da contestação da ré e, inclusive, naquela oportunidade, impugnou o pedido de suspensão do processo feito pela ré, sob o mesmo fundamento. Nesse sentido: "(...) a disciplina da coisa julgada em relação às ações coletivas no direito brasileiro é dada, seja para direitos coletivos, seja para difusos ou ainda individuais homogêneos, pelos artigos 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor. É que, em função da previsão contida no artigo 21 da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) ? e não obstante o veto imposto ao artigo 89 do Código de Defesa do Consumidor ?, existe verdadeira "simbiose " entre as duas leis. Daí deflui que as regras atinentes à coisa julgada, previstas pelo Código de Defesa do Consumidor para a tutela das relações de consumo, aplicam-se também às demais "ações coletivas ", e em relação a direitos de qualquer natureza. A disciplina da coisa julgada frente às ações coletivas ainda traz outra inovação (sempre ditada no intuito de facilitar a situação das vítimas individuais da lesão): o transporte da coisa julgada, "in utilibus", para as ações individuais que versem sobre o tema. Conforme prescreve o artigo 104 do CDC, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva ". Há, evidentemente, na redação do dispositivo, nítido equívoco nas remissões feitas aos incisos do parágrafo único do artigo 81 e aos incisos do artigo 103. Não obstante grande parcela da doutrina entenda que a remissão correta estaria contemplando apenas os incisos II e III do parágrafo único do artigo 81 (e, por 2 consequência, os incisos II e III do artigo 103), parece ser mais adequado compreender que a remissão abrange os três incisos do artigo 103, valendo, portanto, os efeitos ali descritos, para todas as espécies de ações coletivas. O objetivo do artigo 104 é tornar possível o ajuizamento da ação individual mesmo que pendente ação coletiva para a tutela de direito difuso, coletivo e individual homogêneo e, ainda, o de deixar claro que a tutela coletiva não trará benefícios para aquele que não requerer a suspensão do processo individual no prazo de trinta dias após obter a ciência do ajuizamento da ação coletiva. O autor da ação individual somente não será beneficiado quando, ciente nos autos do ajuizamento da ação coletiva, deixar de requerer a suspensão do processo individual no prazo de trinta dias. Caso não esteja ciente da ação coletiva concomitante, o autor individual será beneficiado pela coisa julgada coletiva, devendo sua ação ser extinta sem julgamento de mérito. Na hipótese de concomitância entre a ação individual e ação coletiva para a tutela de direitos individuais homogêneos, o autor individual, uma vez ciente da ação coletiva, deve requerer a suspensão do processo, por prazo indeterminado, para que possa ser beneficiado pela coisa julgada erga omnes. Caso o processo não seja suspenso e a sentença individual seja de improcedência, o autor não poderá invocar em seu benefício a coisa julgada formada em razão da sentença de procedência da ação coletiva. Não há conflito de decisões, pois o autor da ação individual, justamente em razão de seu insucesso, não poderá proceder à liquidação ". (Marinoni, Luiz Guilherme, Arenhart, Sérgio Cruz, "Manual do processo de conhecimento", 5. a ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2006, Parte V, Capítulo 8, pp. 743-748). Ante ao exposto, indefiro o pedido de suspensão do processo. 6. Intime-se a autora para que promova a liquidação de sentença.-Advs. IVAN MARTINS TRISTAO, MARCOS ADOLFO BENEVENUTO II e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

Londrina, 25 de Maio de 2012

Vanderlei Fernandes da Silva - Técnico Judiciário

MAMBORÉ

JUÍZO ÚNICO

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE MAMBORÉ - ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVÁ DESIGNADA: VERA LÚCIA PEDROSO
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO BUENO DA BRAGA**

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO N. 18/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA 00001 000039/1995
00009 000044/2007
AISLAN MIGUEL TIBURCIO 00011 000303/2007
00013 000228/2008
00016 000219/2009
00033 000136/2000
00034 000195/2000
00035 000523/2000
00037 000056/2004
00038 000121/2004
00039 000211/2004
00040 000025/2008
00041 000029/2008
ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS 00003 000232/2000
00010 000170/2007
00029 001449/2011
00036 000035/2002
00042 000077/2008
00043 000043/2009
00044 000088/2009
00050 000143/2009
ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO 00017 000313/2009
00022 001588/2010
ANTONIO LUIS WUTTKE 00049 000367/2012
ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA 00024 000526/2011
CAMILA CLAUDIA HEBESTREIT PAULA 00046 000088/2007
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM 00008 000098/2006
CARLOS ALVES 00005 000095/2005
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 00008 000098/2006
CAROL SILVA CASTRO ALVES 00015 000088/2009
CECY THEREZA C. K. DE GOES 00045 000737/2011
CLAUDIA BUENO GOMES 00047 000975/2011
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA 00004 000114/2002
00008 000098/2006
00012 000092/2008
00017 000313/2009
00023 000173/2011
00027 001236/2011
DAVID CAMARGO 00016 000219/2009
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI 00002 000229/1995
DÂNIA VANESSA DE MELLO 00028 001336/2011
EDALMO DA SILVA 00011 000303/2007
00013 000228/2008
00033 000136/2000
00034 000195/2000
00035 000523/2000
00037 000056/2004
00038 000121/2004
00039 000211/2004
00040 000025/2008
00041 000029/2008
EDSON SEGURA BATTILANI 00002 000229/1995
ELOI CONTINI 00019 000681/2010
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 00031 000439/2012
ERIKA EHARA 00008 000098/2006
FABRICIO JOSE BABY 00046 000088/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA 00008 000098/2006
HORST LANDGRAF 00048 000034/2012
IONEIA ILDA VERONEZE 00021 001031/2010
ISMAEL JOSE DEZANOSKI 00001 000039/1995
IZABEL A.F.J. MONTOR 00001 000039/1995
JOAO ALVES DA CRUZ 00015 000088/2009
JOAO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO 00028 001336/2011
JOSE LUIZ WUTTKE 00049 000367/2012
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA 00008 000098/2006
LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE 00046 000088/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS 00020 000753/2010
00026 000742/2011
LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA 00016 000219/2009
MAIKO RODRIGO CARNEIRO 00029 001449/2011
MARCOS A. F. TAVARES 00001 000039/1995
MARCOS BUENO GOMES 00047 000975/2011
MARCOS JOÃO RODRIGUES SALAMUNES 00025 000667/2011
MARIA LUÍZA BACCARO GOMES 00018 000340/2009
MARISTELA KLOSTER DA SILVA 00009 000044/2007
00012 000092/2008
00017 000313/2009
00022 001588/2010

MOACIR FRANCISCO VOZNIAC 00019 000681/2010
NEREIDA GALINDO MILREU SEBAINI 00018 000340/2009
OSÉIAS ANDRADE BRAGA 00032 000110/2000
PAULO ROBERTO CORRÊA 00019 000681/2010
REINALDO MIRICO ARONIS 00014 000031/2009
RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR 00006 000220/2005
RENATO GOES DE MACEDO 00020 000753/2010
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 00007 000331/2005
RUBENS LUIZ SARTORI 00017 000313/2009
SANDRA ISLENE DE ASSIS 00020 000753/2010
SIRLEI DE LURDES PERI 00020 000753/2010
00022 001588/2010
SÔNIA MARIA GERMANO 00030 000116/2012
TADEU CERBARO 00019 000681/2010
TAÍS ZANINI DE SÁ DUARTE NUNES 00015 000088/2009
TábATA NóbREGA BONGIORNO 00024 000526/2011
VINICIUS TORRES DE SOUZA 00008 000098/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-39/1995-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA e outro- DESPACHO DE FL.278:" 1- SOBRE O PEDIDO FORMULADO pela União às fl.270/273, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. 2- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos." Salientando que o prazo é em comum, não podendo ser retirados os autos de cartório.-Advs. MARCO A. F. TAVARES, IZABEL A.F.J. MONTOR, ADEMIR ANTONIO DE LIMA e ISMAEL JOSE DEZANOSKI-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-229/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE SEBASTIAO DA ROCHA e outro- DECISÃO DE FL.265:" 1=- Presentes os pressupostos recursais, RECEBO no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), o recurso de apelação e suas razões, nos termos do art. 518 do CPC. 2- Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do mesmo diploma legal. 3- Após, sem necessidade de novo despacho, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. "-Advs. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e EDSON SEGURA BATTILANI-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-232/2000-IRINEU TESKE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante ao r. despacho de fl.239, no qual declarou a existência de uma causa externa prejudicial ao julgamento desta lide e, ainda foi determinado a suspensão dos embargos pelo prazo de um ano ou até o trânsito em julgado da matéria discutida nos autos de revisão de contrato bancário, o que se vencer primeiro.E, considerando o r. despacho de fl.240, no qual determina arquivo provisório, e considerando finalmente, que já decorreu três anos, INTIMO para que no prazo de cinco dias, esclareça se houve julgamento no Egrégio Tribunal de Justiça, e trânsito em julgado da ação em que se discute a revisão de contrato bancário, juntando aos autos a cópia do V. Acórdão. (fl.239) -Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

4. INVENTARIO-114/2002-ODILA CALORE DE SOUZA x ESPOLIO DE ARMANDO ALVES DE SOUZA- INTIMO para que no prazo de vinte e quatro horas, devolva os autos em cartório, sob pena de busca e apreensão.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-95/2005-CARLOS LUIZ PERY x GILMAR ZELENTE KRUGER- intimo para que no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o r. despacho de fl.27.-Adv. CARLOS ALVES-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-220/2005-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRA x GILMAR ZELENTE KRUGER- intimo acerca do teor do laudo de avaliação de fl.167. Prazo para manifestação: 10 dias.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-331/2005-FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA x HUDSON ERIVALTER VALEZI- Ante o despacho proferido em 11.1.2010, no qual foi determinado a suspensão do processo, até que seja juntado aos autos a decisão do E.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimo para que no prazo de cinco dias, junte a referida decisão caso já tenha sido proferida. Prazo para manifestação: 5 dias.-Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.

8. BUSCA E APREENSAO (FID)-98/2006-BANCO PANAMERICANNO S/A x MARIA VIANA ZANIN- decisão de fl.237:" 1) primeiramente, quanto à renúncia de mandato trazida às fl.235, observo que o douto advogado, além de deixar comprovar que cientificou seu cliente acerca da renúncia, vem requerer que este Juízo mande identificar o mandante de sua desistência, em representá-lo. Ora, o art. 45 do CPC é claro ao estabelecer que o ônus de noticiar a renúncia do mandato ao cliente compete ao advogado, não ao juiz, de modo que REJEITO a petição de fl.235 e determino que as intimações do autor Banco Panamericano continuem sendo feitas em n nome do Dr. Fernando Luz Pereira, OAB/SP 147.020, até que este traga aos autos substabelecimento do mandato ou prova da ciência de seu cliente da renúncia, sendo que a desídia em atender aos chamados deste Juízo será passível de representação à OAB. Intime-se. 2) Recebo o recurso de apelação interposto às fl.219, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC), pois presentes os requisitos de admissibilidade. Concedo também, neste ato, os benefícios da assistência judiciária gratuita, já requerido na contestação e até o momento não analisado.3) Intime-se a parte adversa para que, no prazo legal, apresente as contrarrazões recursais. 4) Cumprido o item acima, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo. Mamborê, quarta-feira, 21 de março de 2012." -Advs. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, ERIKA EHARA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM, VINICIUS

TORRES DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

9. EMBARGOS DE TERCEIRO-44/2007-BERTOLDO TOWS e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Decisão de fl.336:" 1- Presentes os pressupostos recursais, RECEBO, no efeito (devolutivo e suspensivo), o recurso de apelação e suas razões, nos termos do art. 518 do CC. 2- Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 508 do mesmo diploma. 3- Após, sem necessidade de novo despacho, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste."-Adv. MARISTELA KLOSTER DA SILVA e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

10. ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO-170/2007-SILEIA DIAS FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA e outro- intimo para que no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento das custas processuais finais, constantes às fl.602, no valor total de R\$.87,60, deste valor, sendo R\$.57,34 da Vara Cível e R \$.30,26 do Contador. Deverá comprovar o efetivo recolhimento, no mesmo prazo, nos autos.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-

11. USUCAPIÃO-303/2007-JULIA BARBOSA LIMA x VICENTE DEVECKI SOBRINHO E SUA MULHER e outros- intimo para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.-Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

12. INVENTARIO-92/2008-OLIVIA CORREA FERREIRA e outro x ESPOLIO DE WALDOMIRO FERREIRA- Intimo acerca do laudo de avaliação de fl.85/86. Prazo para manifestação: 10 dias. -Adv. MARISTELA KLOSTER DA SILVA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

13. USUCAPIÃO-228/2008-LUIZ ESPINE CAMARGO x ESPOLIO DE HILÁRIO ZAKALUK e outros- intimo para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito.-Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-31/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LUIZ SAVARIS- intimo para que no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

15. MONITORIA-88/2009-J. S. VIEIRA & VIEIRA LTDA x CLAUDINEIA MILANE e outro- intimo para comparecerem neste Juízo, no dia 20 de junho de 2012, às 13h30m., para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimo ainda, quanto a devolução das correspondências expedidas para intimação das partes de fl.66 e 67, com a informação da agência dos correios, que MUDARAM-SE. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em cartório até vinte dias antes da audiência, sob pena de preclusão, ainda que compareçam independentemente de intimação. -Adv. TAÍS ZANINI DE SÁ DUARTE NUNES, JOAO ALVES DA CRUZ e CAROL SILVA CASTRO ALVES-

16. PRESTACAO DE CONTAS-219/2009-MARIA MARLENE KORCZOVEI x BANCO ITAÚ-BANESTADO S/A- intimo acerca da juntada de documentos pelo Banco Itaú S/A às fl.893/934 e para se manifestar no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito.-Adv. DAVID CAMARGO, LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

17. IMPUGNACAO A ASSIT. JUDICIARIA-313/2009-EUGENIO PEDRINI x WAGNA APARECIDA PAVESI APPELT e outros-ciência quanto ao teor da decisão no Agravo de Instrumento n. 794377-3, que por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, sendo concedido o benefício de assistência judiciária. Ainda, intimo o Impugnante para efetuar o recolhimento, no prazo de cinco dias, das custas processuais remanescentes, conforme conta de fl.87, no valor de R\$.17,86. Devendo proceder a juntada aos autos, do comprovante do recolhimento. Salientando ainda, que as referidas custas referem-se no valor total da Vara Cível e que o boleto se encontra à disposição no site do TJ.-Adv. RUBENS LUIZ SARTORI, ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO, MARISTELA KLOSTER DA SILVA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

18. EMBARGOS A EXECUCAO-340/2009-ARISMAR DE SOUZA KLOSTER x BANCO DO BRASIL S/A- intimo para que no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento das custas processuais constantes às fl.159, no valor total de R\$.37.35, referente R\$.27,26 da Vara Cível e R\$.10,09 do Contador. Salientando que os boletos se encontram à disposição no site do Tribunal de Justiça, e que deverá comprovar o efetivo recolhimento nos autos, no mesmo prazo.-Adv. MARIA LUÍZA BACCARO GOMES e NEREIDA GALINDO MILREU SEBAINI-

19. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000681-70.2010.8.16.0107-EDJOCER CHIMINACIO SCHEMBERGER x BANCO DO BRASIL S/A- intimo as partes acerca da manifestação do Sr. Perito Judicial às fl.898, tendo afirmado que aceita o valor de R\$.3.500,00 (três mil e quinhentos reais). INTIMO o Embargado, para que no prazo de cinco dias, proceda o depósito em conta judicial, do valor supra mencionado, referente aos honorários periciais.-Adv. PAULO ROBERTO CORRÊA, MOACIR FRANCISCO VOZNIK, ELOI CONTINI e TADEU CERBARO-

20. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-0000753-57.2010.8.16.0107-JOSE MARQUES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- intimo acerca da manifestação do Sr. Perito Judicial às fl.271, na qual informa que os trabalhos periciais darão início no dia 18 de junho de 2012, às 10h00, local: Av. Irmãos Pereira, 963, sala 19, 1º andar, Centro Empresarial Cidade, Campo Mourão, fone (44)44-3016-2805.-Adv. SANDRA ISLENE DE ASSIS, SIRLEI DE LURDES PERI, RENATO GOES DE MACEDO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-

21. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001031-58.2010.8.16.0107-HSBC FINANCE BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x DIRLEI MARTINS PEREIRA- DESPACHO DE FL.104:" INTIME-SE a parte autora através de seus procuradores e também pessoalmente por carta com aviso de recebimento para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, inclusive se manifestando sobre a petição da parte requerida, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO."-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

22. REPARACAO DE DANOS (SUM)-0001588-45.2010.8.16.0107-JULIANE SEHABER PEREZ x RUTE ARAÚJO BRABO ZAFALÃO e outro- Intimo para

comparecerem neste juízo, munidos de propostas concretas de acordo, no dia 19/06/2012, às 16h00m.-Adv. SIRLEI DE LURDES PERI, ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO e MARISTELA KLOSTER DA SILVA-

23. INVENTARIO-0000173-90.2011.8.16.0107-FLÁVIA STELLA FABRICIO VIEIRA BELTRAME x ESPOLIO DE DORIVALDO BELTRAME- Intimo acerca do teor da avaliação de fl.61/63. Prazo para manifestação e dar prosseguimento ao feito: 10 dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

24. BUSCA E APREENSAO (FID)-0000526-33.2011.8.16.0107-BANCO DO BRASIL S/A x LAURECI LUIZ ZANELLA JUNIOR- tendo em vista que até a presente data, não foi comprovado nos autos, o recolhimento das custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, novamente, intimo sob pena de arquivamento do feito, para que esta seja recolhida e comprovada nos autos, no valor de R\$. 186,00 (cento e oitenta e seis reais). Prazo: 5 dias.-Adv. Tábata Nóbrega Bongiorno e Alexandre Niederauder de Mendonça Lima-

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000667-52.2011.8.16.0107-VANDERLEIA DA SILVA GONCALVES x IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A- decisão de fl.269/270:" - Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita eis que dsacompanhado de qualquer elemento que indique ser a parte autora pobre, na acepção jurídica do termo. Observo que a existência de amplo rol de documentos que comprova o grande patrimônio da embargante, demonstra que não é pessoa carente. Assevero que a Constituição Federal somente garante a gratuidade aos que comprovarem a condição de pobreza: (...). A Jurisprudência aponta no sentido da possibilidade de indeferimento da benesse caso não comprovada a situação de pobreza: (...) Note-se que se uma pessoa com um patrimônio no porte daquele demonstrativo em relação à embargante for considerada pobre, fazendo jus ao benefício da gratuidade processual, melhor seria considerar toda a população do Brasil miserável. Observo que, diante do patrimônio da embargante, a declaração de pobreza, se insistida na notória mentira de que não pode arcar com as custas e despesas processuais, poderá ensejar a instauração de inquérito policial pela prática de crime de falsidade ideológica. Assim, incabível o benefício pleiteado: Il-tíntime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, recolha a taxa judiciária e as custas processuais correspondentes..III- (..). Decisão de fl.340:" 1- Ciente da r. decisão de fl.330/338. 2- Proceda a Escrivania as anotações necessárias quanto a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita à embargante. 3- Recebo os presentes embargos de terceiro, suspendendo de consequência, o curso da execução em relação aos bens embargados. 4- Cite-se a embargada para, no prazo de dez dias, oferecer resposta com as advertências legais. Diligências necessárias."-Adv. MARCOS JOÃO RODRIGUES SALAMUNES-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000742-91.2011.8.16.0107-BANCO DO BRASIL S/A x ROZEMARI CHIMINACIO SCHEMBERGER e outros- Ante o pedido do credor às fl.78, intimo o Banco do Brasil S/A, para que no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento das custas referente a Avaliação, no prazo de cinco dias, devendo no mesmo prazo, comprovar o efetivo recolhimento nos autos. Salientando que, enviei via Carta AR, o boleto bancário gerado nesta escrivania, para a agência bancária do Banco do Brasil deste município, no valor de R\$.241,11.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-

27. EXECUCAO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA-0001236-53.2011.8.16.0107-DÉBORA RUTE FERREIRA x HENRIQUE SANCHES SALLA e outros- intimo quanto ao inteiro teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl.39. Prazo para manifestação: 5 dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-

28. INDENIZACAO-0001336-08.2011.8.16.0107-JOSE GERALDO DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA-Intimo as partes para que em cinco dias se manifestem sobre real possibilidade de acordo e, ainda, para que especifiquem eventuais provas que pretendam efetivamente produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide sob pena de indeferimento. -Adv. DÂNIA VANESSA DE MELLO e JOAO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO-

29. ORDINARIA-0001449-59.2011.8.16.0107-AVELINO JOÃO OLDONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimo para que em cinco dias se manifestem sobre real possibilidade de acordo e, ainda, para que especifiquem eventuais provas que pretenda efetivamente produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide sob pena de indeferimento. -Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS e MAIKO RODRIGO CARNEIRO-

30. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-0000116-38.2012.8.16.0107-ALCINDO DE JESUS e outro x O JUIZO DA VARA CIVEL DE MAMBORÉ-PR- intimo os requerentes para juntar aos autos a certidão de inexistência de dependentes perante a Previdência social. Prazo: 5 dias.-Adv. SÔNIA MARIA GERMANO-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0000439-43.2012.8.16.0107-BANCO DO BRASIL S/A x SIDNEI APARECIDO TOSONI e outros- ante ao r. despacho de fl.29, intimo o credor, para que no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento das custas processuais, referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$.93,00 (noventa e três reais), referente a apenas 3 citações.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

32. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-110/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x VILMAR MARTIGNAGO- intimo para que no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito.-Adv. OSÉIAS ANDRADE BRAGA-

33. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-136/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x ROMUALDO MARTINS DE OLIVEIRA- despacho de fl.35:" Não tendo o credor se manifestado, desampense-se e remeta-se o feito ao arquivo provisório, observados o art. 40 da lei n. 6.830/80 e item 5.8.20 do CN."-Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-

34. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-195/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x OZEIAS BATISTA DA SILVA- intimo para dar

prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.-Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-.

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-523/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x ODETE DA LUZ- intimo acerca do teor do r. despacho de fl.88, devendo no prazo de dez dias, comprovar o cumprimento do disposto no parágrafo 4º do art. 659 do CPC, observado que a inércia será interpretada em prejuízo do exequente. E intimo ainda, acerca do teor da 2ª certidão de fl.93v.-Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-35/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x JOAO GUIZUN NETO- intimo acerca do teor da certidão de fl.56/57, e para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

37. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-56/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x LUCIA MARIA FIRMINO DOS SANTOS- intimo para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito.-Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-.

38. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-121/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x MINOTO ALBERTO DOS SANTOS- intimo quanto a devolução da correspondência de fl.62 e para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.-Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-211/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x PEDRO BARTINISKI- intimo acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl.52/53. Prazo para manifestação: 5 dias.-Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-.

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-25/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x MARCOS R. M. CARLO SORVETES- intimo para que no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito.-Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-.

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-29/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x ADRIANA GARCIA MARGRAF- intimo para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.-Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-.

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-77/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x JORGE PEREIRA DE JESUS- intimo acerca da devolução da correspondência de fl.22, e para que no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

43. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-43/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIONISIO BARBOSA MONTEIRO- intimo acerca do teor do documento de fl.22, e para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

44. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-88/2009-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA x LUIZ CARLOS PEREIRA- intimo acerca da devolução da correspondência de fl.23, e para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

45. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-0000737-69.2011.8.16.0107-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOSE LUKACHEVICZ- intimo acerca da nomeação de bem à penhora. Prazo para manifestação: 5 dias. -Adv. CECY THEREZA C. K. DE GOES-.

46. CARTA PRECATORIA - CIVEL-88/2007-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZ.PUB.DE CURITIBA/PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x BEGAIR DE FRANCA MATOS BENJAMIM e outro- despacho de fl.69:" 1- Considerando que a exequente, às fl.26, manifestou-se contrária à penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça (auto de fl.17/18) sob o argumento de que o imóvel penhorado tratava-se de bem de família, determino o levantamento da penhora anteriormente realizada. 2- Intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens de propriedade dos executados passíveis de serem penhorados. 3- Diligências necessárias."-Adv. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSE BABY e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

47. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000975-88.2011.8.16.0107-Oriundo da Comarca de 15ª VARA CIVEL DA COM. DE CURITIBA-PR-LUCIO ANTONIO LAKOMY x DIRCEU QUARESMA DE OLIVEIRA e outro- INTIMO acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.35, na qual informa que deixou de proceder a citação de Odair José Rocha. Prazo para manifestação: 5 dias.-Adv. CLAUDIA BUENO GOMES e MARCOS BUENO GOMES-.

48. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000034-07.2012.8.16.0107-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM. DE PITANGA-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINAL LTDA x ELIANE APARECIDA SCHUPCHEK ZAGLSKI-INTIMO para que no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento das custas processuais iniciais, devendo no mesmo prazo comprovar o recolhimento efetuado nos autos.-Adv. HORST LANDGRAF-.

49. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0000367-56.2012.8.16.0107-Oriundo da Comarca de JEF PREVIDENCIÁRIO SUBSEÇÃO JUDICIARIA-RENATA GUENTER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- intimo acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.27, na qual informa que deixou de intimar a testemunha MARIO ZIMMER, em virtude de não tê-lo encontrado pessoalmente, obtendo informações junto ao sogro, Sr. Alceu Tales Sehaber, que a referida testemunha mudou-se para a cidade de Porto Alegre RS., não sabendo informar o endereço completo. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO e dar prosseguimento ao feito: 5 dias.-Adv. ANTONIO LUIS WUTTKE e JOSE LUIZ WUTTKE-.

50. DIVORCIO LITIGIOSO-143/2009-M.B.A. x V.C.A.- intimo para que no prazo de cinco dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS-.

Mamborê, 25 de maio de 2012.

MANDAGUARI

JUIZO ÚNICO

**COMARCA DE MANDAGUARI-PR
ESCRIVANIA CIVIL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº19/2012**

DRA. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI - JUIZA DE DIREITO

Relação sob nº019/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON ALVARES LOPES 0047 000209/2011
0056 000480/2011
0080 000038/2007
ALAN ROGÉRIO MINCACHE 0001 000305/1990
ALEXANDRE DE TOLEDO 0044 000103/2011
0045 000105/2011
ALEXANDRE SARGE FIGUEIRED 0085 000312/2009
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR 0016 000370/2008
0018 000500/2008
0019 000048/2009
0020 000059/2009
0021 000068/2009
0023 000081/2009
0024 000100/2009
0029 000416/2009
0033 000481/2009
0039 000536/2010
0041 000662/2010
0042 000043/2011
0044 000103/2011
0045 000105/2011
0050 000263/2011
0051 000273/2011
0054 000429/2011
0055 000477/2011
0057 000495/2011
0064 000011/2012
0065 000041/2012
0066 000051/2012
0087 000255/2010
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO 0004 000074/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0077 000059/2011
ANA SILVIA SOLER 0005 000365/2002
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0019 000048/2009
ANACLETO GIRALDELI FILHO 0003 000013/2002
0012 000532/2006
0025 000244/2009
0028 000374/2009
0036 000116/2010
0048 000213/2011
0052 000280/2011
ANDRE LUIZ BOVO 0007 000424/2005
ANDRE ROBERTO MORAES CILL 0005 000365/2002
ANNA CHRISTINA C B PEREIR 0005 000365/2002
0008 000045/2006
0035 000527/2009
0061 000604/2011
0075 000050/2011
0078 000084/2011
ANNE MARIE FERREIRA 0005 000365/2002
ANTONIO FACHINI JUNIOR 0037 000150/2010
0062 000619/2011
0068 000116/2012
0069 000118/2012
ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0087 000255/2010
ARTUR MARQUES SCAPINI 0086 000177/2010
BERNARDO GUEDES RAMINA 0019 000048/2009
BLAS GOMM FILHO 0006 000731/2003
0014 000609/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0013 000596/2006
CARLA SIMONE PANCIER ALVE 0067 000092/2012

CARLOS MASSAITI HIGUTI 0047 000209/2011
 0074 000006/2006
 0083 000276/2009
 0085 000312/2009
 CAROLINA CHERBINO RODRIGU 0005 000365/2002
 CAROLINE PAGAMUNICE PAILO 0054 000429/2011
 0055 000477/2011
 CAROLINE THON 0006 000731/2003
 CESAR AUGUSTO TERRA 0034 000502/2009
 CLEVERSON MARCEL COLOMBO 0062 000619/2011
 DANIEL ANDRADE DO VALE 0019 000048/2009
 DANIEL BARBOSA DE GODOI 0005 000365/2002
 DANIEL BARBOSA MAIA 0006 000731/2003
 DANIEL HACHEM 0049 000249/2011
 0053 000357/2011
 DEBORA CRISTINA ANIBAL 0005 000365/2002
 DEBORA DECHEN SOUZA 0005 000365/2002
 DEBORA KARINA SATO 0005 000365/2002
 DELVAIR PAVEZI 0022 000080/2009
 DENIZE HEUKO 0006 000731/2003
 DESIRÉE ZOLET KURIKE FERR 0079 000084/2011
 DIEGO AUGUSTO SASSILOTO 0005 000365/2002
 DIRCEU GALDINO CARDIN 0010 000413/2006
 DIRCINEI CAPEL CARVALHO 0010 000413/2006
 0011 000523/2006
 0018 000500/2008
 0088 000017/2010
 EDEN OSMAR DA ROCHA JUNIO 0032 000463/2009
 EDIBERTO DIAMANTINO 0005 000365/2002
 EDINALDO DIAMANTINO 0005 000365/2002
 EDIVAL MORADOR 0017 000423/2008
 0063 000671/2011
 EDMAR WINAND 0003 000013/2002
 EDUARDO BRUSANTIN IDA 0005 000365/2002
 EDUARDO COSTA BERTHOLDO 0007 000424/2005
 EDUARDO DESIDERIO 0046 000123/2011
 EDUARDO VIDA LEAL FILHO 0026 000287/2009
 ELTON ALAVER BARROSO 0077 000059/2011
 ERICA FERNANDA RAMOS HAUS 0034 000502/2009
 EUCLIDES ALVES DA ROCHA L 0009 000297/2006
 0016 000370/2008
 0020 000059/2009
 0021 000068/2009
 0023 000081/2009
 0024 000100/2009
 FABIO LUIS ANTONIO 0046 000123/2011
 FABIO ROBERTO COLOMBO 0062 000619/2011
 FERNANDO JOSE MESQUITA 0004 000074/2002
 FLAVIA CARNEIRO PEREIRA 0003 000013/2002
 FRANCISCA BRENNIA VIEIRA N 0015 000607/2007
 GABRIELA DO NASCIMENTO CO 0081 000321/2008
 0084 000281/2009
 GENTIL BORGES NETO 0005 000365/2002
 GERALDO BARBOSA NETO 0002 000574/2001
 0007 000424/2005
 0043 000093/2011
 0070 000144/2012
 GILBERTO FLAVIO MONARIN 0025 000244/2009
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0034 000502/2009
 HELESSANDRO LUIS TRINTINA 0002 000574/2001
 0073 000427/1983
 INGO HOFMANN JUNIOR 0010 000413/2006
 JACOB GONCALVES MACEDO 0015 000607/2007
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0014 000609/2006
 JAIR ANTONIO GONCALVES F 0027 000331/2009
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0027 000331/2009
 JARBAS MARTINS BARBOSA DE 0005 000365/2002
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0077 000059/2011
 JEFFERSON FIGUEIRA CAZON 0030 000430/2009
 0071 000166/2012
 JESSICA AZEVEDO TROLEZI 0081 000321/2008
 0082 000063/2009
 0084 000281/2009
 JOAO CARLOS ZAFALON 0067 000092/2012
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0034 000502/2009
 JOEL GERALDO COIMBRA 0003 000013/2002
 JOEL GERALDO COIMBRA FILH 0003 000013/2002
 JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL 0060 000603/2011
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0039 000536/2010
 JOSE HENRIQUES MARTINEZ 0030 000430/2009
 JOSE IVAN GUIMARAES PERE 0006 000731/2003
 JOSE MARCOS CARRASCO 0003 000013/2002
 0012 000532/2006
 0025 000244/2009
 0028 000374/2009

0036 000116/2010
 0048 000213/2011
 0052 000280/2011
 JOSE RIZZO DE ANDRADE 0037 000150/2010
 0062 000619/2011
 JOSIANE TAMARA JUNGES PAT 0015 000607/2007
 JULIO CESAR DA ROCHA 0046 000123/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 0014 000609/2006
 LAUDO ALVES PICANCO 0039 000536/2010
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0029 000416/2009
 LAZARO VALTER MONTEIRO 0043 000093/2011
 0070 000144/2012
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0029 000416/2009
 LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0006 000731/2003
 LUCIANO BIGNATTI NIERO 0040 000560/2010
 LUCIANO DEBARBA 0052 000280/2011
 LUCIO RICARDO FERRARI RUI 0017 000423/2008
 0063 000671/2011
 LUIS FERNANDO DE CAMARGO 0033 000481/2009
 LUIZ CARLOS NUNES THADDEU 0043 000093/2011
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0039 000536/2010
 MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN 0006 000731/2003
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 0005 000365/2002
 MARCIA LORENI GUND 0014 000609/2006
 MARCIA REGINA DUARTE FAJA 0080 000038/2007
 MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIR 0015 000607/2007
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0013 000596/2006
 MARCOS C. AMARAL VASCONCE 0005 000365/2002
 MARCOS JOSE MESQUITA 0004 000074/2002
 MARIA GECILDA RAMOS 0038 000454/2010
 0075 000050/2011
 0076 000056/2011
 0077 000059/2011
 0078 000084/2011
 MARIA PAULA BORGES 0005 000365/2002
 MARIELE ROVAI MONTEIRO 0005 000365/2002
 MARIO FERNANDO SILVESTRE 0025 000244/2009
 MARIO SENHORINI 0079 000084/2011
 MARLOS LUIZ BERTONI 0007 000424/2005
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0019 000048/2009
 MOISES ZANARDI 0006 000731/2003
 MÁRCIA CRISTINA BOEING 0040 000560/2010
 NATAN SCHWARTZMAN 0005 000365/2002
 NEIDE PEREIRA GREMES 0004 000074/2002
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0044 000103/2011
 0045 000105/2011
 0054 000429/2011
 0055 000477/2011
 NEUZA TEBINKA SENHORINI 0079 000084/2011
 ORLANDO GUIMARO JUNIOR 0005 000365/2002
 OSCAR IVAN PRUX 0005 000365/2002
 PATRICIA C. FRANCISCHETTI 0034 000502/2009
 PAULO SERGIO UBIALLI 0044 000103/2011
 RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA 0079 000084/2011
 REGIANE DOS SANTOS MARIAN 0005 000365/2002
 REINALDO MIRICO ARONIS 0042 000043/2011
 0057 000495/2011
 ROBISON CAVALCANTI GONDAS 0058 000509/2011
 ROBSON FERNANDO SEBOLD 0030 000430/2009
 ROBSON FERNANDO SEBOLD 0059 000594/2011
 0071 000166/2012
 RODRIGO TAKAKI 0006 000731/2003
 SALMA ELIAS EID SERIGATO 0077 000059/2011
 SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0031 000455/2009
 SILENE PEREIRA POSSARI 0005 000365/2002
 SILVIA HELENA CARVALHO 0033 000481/2009
 SOLANGE SILVA SANTOS 0071 000166/2012
 0072 000167/2012
 WEDSON JOSE PIEROBON 0043 000093/2011
 0070 000144/2012
 WILLIAN MARCONDES SANTANA 0007 000424/2005

1. FALENCIA-0000005-20.1990.8.16.0109-J. C. FERNANDES & CIA. LTDA.- providos os embargos declaratórios para conceder carga dos autos pelo prazo de 30 dias -Adv. ALAN ROGÉRIO MINCACHE-.

2. FALENCIA-574/2001-LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x VALBEN INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA. ME.- sobre o parecer ministerial retro, manifeste-se o falido e síndico -Advs. GERALDO BARBOSA NETO e HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-.

3. ACAO CIVIL RESP. ATO IMP.ADM-0000169-62.2002.8.16.0109-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALEXANDRE ELIAS NACIF e outros- apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias -Advs. EDMAR WINAND, ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOEL GERALDO COIMBRA, JOEL

GERALDO COIMBRA FILHO, FLAVIA CARNEIRO PEREIRA e JOSE MARCOS CARRASCO-.

4. COBRANCA-SUMARIO-74/2002-CONF. DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA - FAEP e outros x MANOEL NAVARRO OLIVER- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC --Adv. NEIDE PEREIRA GREMES, FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e MARCOS JOSE MESQUITA-.

5. SUSTACAO DE PROTESTO-365/2002-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x MECASPE METALURGICA E CALDEIRARIA SAO PEDRO LTDA e outro- manifestem-se as partes -Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA, ANNE MARIE FERREIRA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, SILENE PEREIRA POSSARI, NATAN SCHWARTZMAN, EDIBERTO DIAMANTINO, GENTIL BORGES NETO, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS, ORLANDO GUIMARO JUNIOR, DEBORA CRISTINA ANIBAL, ANA SILVIA SOLER, REGIANE DOS SANTOS MARIANI, EDUARDO BRUSANTIN IDA, ANDRE ROBERTO MORAES CILLO, EDINALDO DIAMANTINO, OSCAR IVAN PRUX, CAROLINA CHERBINO RODRIGUES, DEBORA KARINA SATO, DEBORA DECHEN SOUZA, DIEGO AUGUSTO SASSILOTO, DANIEL BARBOSA DE GODOI, MARIELE ROVAI MONTEIRO, MARIA PAULA BORGES e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

6. DEPOSITO-731/2003-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOAO DIAS MOTA- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, II do CPC --Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HEUKO, BLAS GOMM FILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON, MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO e RODRIGO TAKAKI-.

7. REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-0000285-63.2005.8.16.0109-JOAO ROBERTO MOREIRA x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP-decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC --Adv. GERALDO BARBOSA NETO, MARLOS LUIZ BERTONI, WILLIAN MARCONDES SANTANA, ANDRE LUIZ BOVO e EDUARDO COSTA BERTHOLDO-.

8. MANDADO DE SEGURANCA-0000384-96.2006.8.16.0109-ELIANE DE BARROS PINHEIRO x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (conta de fls. 992), possibilitando as baixas devidas e arquivamento do processo -Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-.

9. DECLARATORIA-0000346-84.2006.8.16.0109-ANTONIO GARCIA COLHADO x BANCO DO BRASIL S/A- sobre o pedido de desistência, manifeste-se o requerido -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.

10. INDENIZACAO LUCROS CESSANTES-0000379-74.2006.8.16.0109-ADRIANA SOUZA DE ALMEIDA AMARAL x FUNDACAO FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC - custas do incidente pela executada Adriana -Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO, DIRCEU GALDINO CARDIN e INGO HOFMANN JUNIOR-.

11. OBRIGACAO DE FAZER-523/2006-JESSICA FRANCIELLI COEK BATISTA x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE- sobre o cálculo realizado -Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-.

12. ACAO DE ENTREGA DE BENS-0000362-38.2006.8.16.0109-EDSON DIAS MARTINEZ x GERALDO FERNANDO SIMOES- sobre o ofício do juízo deprecado de fls. 357 -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

13. EXECUCAO-0000330-33.2006.8.16.0109-BANCO ITAU S/A x L.S. CATENASSI & MARINO LTDA - ME e outros- sobre as diligências realizada - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-0000357-16.2006.8.16.0109-LAMINACAO DE PNEUS MANDAGUARI LTDA. x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- despacho de fls. 401 No caso dos autos, sem desmerecer a qualificação do profissional, sua idoneidade e os autos conhecimentos técnicos que possui, entendo que os honorários periciais devem ser fixados em R\$2.000,00 Mantenho a nomeação do perito e determino a intimação do autor para depositá-los, podendo fazê-lo em quatro pagamentos. O depósito inicial deverá ser feito em 10 dias ... -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e BLAS GOMM FILHO-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-607/2007-MASSA FALIDA DISTRIBUIDORA DE CALCADOS OMODEI LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)- julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, VIII do CPC --Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, JACOB GONCALVES MACEDO e JOSIANE TAMARA JUNGES PATTARO-.

16. DECLARATORIA-0001017-39.2008.8.16.0109-LUIZ CARLOS FIGUEIREDO x BANCO DO BRASIL S/A- apresentarem, querendo, contrarrazões aos recursos de apelação -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.

17. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINÁRIA-0000831-16.2008.8.16.0109-VENCESLAU DE SANTANA x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- providenciar o pagamento das custas processuais (conta de fls. 150), sobre pena de intimação pessoal do cliente, o que acrescerá em despesas com carta precatória e oficial de justiça -Adv. EDIVAL MORADOR e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ-.

18. INVENTARIO-500/2008-CATARINA PARRA DA SILVA x VALTERINO FERREIRA NEVES- sobre a manifestação da Fazenda Estadual -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e DIRCINEI CAPEL CARVALHO-.

19. ORDINARIA-0001008-43.2009.8.16.0109-COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MALHAS CACTOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A- sobre a prova pericial realizada -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, MAURICIO ANDRADE DO VALE,

DANIEL ANDRADE DO VALE, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e BERNARDO GUEDES RAMINA-.

20. DECLARATORIA-0001011-95.2009.8.16.0109-VANDERLEI MANHA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- apresentarem, querendo, contrarrazões aos recursos de apelação (prazo comum) -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.

21. DECLARATORIA-0000748-63.2009.8.16.0109-FRANCISCO CAMPANA x BANCO DO BRASIL S/A- apresentarem, querendo, contrarrazões aos recursos de apelação (prazo comum) -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.

22. INDENIZACAO ACIDENTE TRANSITO-0000752-03.2009.8.16.0109-ASSUNTA LEVORATO PERES x HELIO FABRETI e outros- providenciar retirada da carta de citação para a devida postagem mediante aviso de recebimento/maos proprias-Adv. DELVAIR PAVEZI-.

23. DECLARATORIA-0000698-37.2009.8.16.0109-MARGARETE LUZIA MACHADO PERES x BANCO DO BRASIL S/A- apresentarem, querendo, contrarrazões aos recursos de apelação (prazo comum) -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.

24. DECLARATORIA-100/2009-MOISES DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A- apresentarem, querendo, contrarrazões aos recursos de apelação (prazo comum) -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.

25. COBRANCA ORDINARIO-0001023-12.2009.8.16.0109-A.R. PINHEIRO & CIA. LTDA. x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 24/outubro/2012, às 13h30min - ré para retirar carta de intimação para devida postagem -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, MARIO FERNANDO SILVESTRE GARCIA, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

26. EXECUCAO-0000898-44.2009.8.16.0109-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x ROBERTO APARECIDO HERRERA- sobre a informação do juízo deprecado (designadas praças para os dias 12/06/2012 e 27/06/2012, às 14:00 horas - 1º e 2º leilões, respectivamente) -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-.

27. EXECUCAO-0000750-33.2009.8.16.0109-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SANEAQUA AMBIENTAL SANEAMENTO BASICO LTDA. e outro- sobre as informações RENAJUD juntada aos autos -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO-.

28. EXECUCAO-0000813-58.2009.8.16.0109-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x PROMOCOTTON CONFECÇÕES LTDA. e outros- sobre as diligências realizadas - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

29. REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-0000971-16.2009.8.16.0109-JOSÉ DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC --Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

30. DECLARATORIA-0000700-07.2009.8.16.0109-FERNANDO GAZOLA BEM x J.B. TEODORO E PERASSOLI LTDA.- audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22/julho/2012, às 15 horas -Adv. ROBSON FERNANDO SEBOLD, JEFFERSON FIGUEIRA CAZON e JOSE HENRIQUES MARTINEZ-.

31. MONITORIA-455/2009-FININ CRED FACTORING LTDA. x FRANCIELY NAUARA ONOFRE- sobre a certidão da escrituração (deixo de expedir mandado de penhora em bens executada, tendo em vista que manuseando os presentes autos, verifiquei que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo inclusive citada por edital -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DO SANTOS-.

32. EXECUCAO-463/2009-BENELUX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA.- manifeste-se a credora, pois a empresa executada foi paralisada e muito provavelmente os bens penhorados não mais existem, mesmo porque se estiverem guardados, estarão com prazo de validade vencido -Adv. EDEN OSMAR DA ROCHA JUNIOR-.

33. REPETICAO INDEBITO - ORDINARI-481/2009-FITAFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP e outros x BRASIL TELECOM S/A- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC --Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, SILVIA HELENA CARVALHO e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-.

34. REINTEGRACAO DE POSSE-502/2009-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILTON PAGOTTO- trânsito em julgado da sentença - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse, sob pena das baixas devidas e arquivamento do processo -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, PATRICIA C. FRANCISCHETTI MARDEGAM, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e ERICA FERNANDA RAMOS HAUSSLER-.

35. MANDADO DE SEGURANCA-527/2009-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI- apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação -Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-.

36. EXECUCAO-0000535-23.2010.8.16.0109-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI x NELMA FERNANDO DE SOUSA BENTO e outro- sobre as diligências realizadas - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

37. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINÁRIA-0000772-57.2010.8.16.0109-ALVARO ANTONIO VALÉRIO & CIA. LTDA. x COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA. e outro- retirar carta de intimação para devida postagem -Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0015516-42.2010.8.16.0017-B.J. SANTOS & CIA. LTDA. x MUNICIPIO DE MANDAGUARI- apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação -Adv. MARIA GECILDA RAMOS-.

39. INDENIZACAO ACIDENTE TRANSITO-0002869-30.2010.8.16.0109-CRISTIANE APARECIDA LIMA MARCOLINO e outros x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A- audiência de instrução e julgamento para o dia 24/ outubro/2012, às 15h30min - à autora para retirar a carta de intimação para devida postagem -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, LAUDO ALVES PICANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

40. MONITORIA-0003059-90.2010.8.16.0109-TRANSPNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME x RICARDO BERNARDO e outro- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (R\$62,00 - oficial de Justiça Antonio Luiz Mendes), viabilizando as baixas devidas e arquivamento do processo, sob pena de intimação pessoal do cliente, o que acrescerá em despesas com oficial de justiça - Adv. LUCIANO BIGNATTI NIERO e MÁRCIA CRISTINA BOEING-.

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0003482-50.2010.8.16.0109-LUCIO DA SILVA LESSA x BANCO ITAU S/A- sobre os documentos exibidos e depósito realizado - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

42. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0000107-07.2011.8.16.0109-REGINA CELIA BORGES DA COSTA x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- Conforme o novo entendimento deste juízo, determino a dispensa da realização do laudo pericial. Embora se trate de material de direito e de fato, as alegações e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde dos pontos controversos, pelo que é possível o julgamento do feito no estado em que se encontra.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

43. OBRIGACAO DE FAZER-0000448-33.2011.8.16.0109-LUIZ CARLOS NUNES THADDEU x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA- sobre a contestação e documentos apresentados -Adv. LUIZ CARLOS NUNES THADDEU, WEDSON JOSE PIEROBON, GERALDO BARBOSA NETO e LAZARO VALTER MONTEIRO-.

44. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0000506-36.2011.8.16.0109-JOSE LOPES MASALA x OMNI FINANCEIRA S/A- Conforme o novo entendimento deste juízo, determino a dispensa da realização do laudo pericial. Embora se trate de material de direito e de fato, as alegações e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde dos pontos controversos, pelo que é possível o julgamento do feito no estado em que se encontra.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, PAULO SERGIO UBIALLI, ALEXANDRE DE TOLEDO e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

45. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0000512-43.2011.8.16.0109-MARIA GRACILENE AMADEU GIORGI x OMNI FINANCEIRA S/A- Conforme o novo entendimento deste juízo, determino a dispensa da realização do laudo pericial. Embora se trate de material de direito e de fato, as alegações e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde dos pontos controversos, pelo que é possível o julgamento do feito no estado em que se encontra.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, ALEXANDRE DE TOLEDO e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

46. EXECUCAO-0003114-41.2010.8.16.0109-INGA VEICULOS LTDA. x ERITON BRAGA PEPINELI- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes (conta de fls. 89/90), viabilizando as baixas devidas e arquivamento do processo, sob pena de intimação pessoal da cliente, o que acrescerá em despesas com carta precatória -Adv. EDUARDO DESIDERIO, FABIO LUIS ANTONIO e JULIO CESAR DA ROCHA-.

47. ORDINARIA-0001113-49.2011.8.16.0109-CENI JACINTA GABRIEL x PEDRO RISSI FILHO- homologado o acordo firmado - decretado a extinção do processo, nos termos do art. 269, III do CPC --Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI e ADILSON ALVARES LOPES-.

48. EXECUCAO-0001116-04.2011.8.16.0109-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO - AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL LTDA x JOAO ROSINEI MIQUELÃO e outro- retirar o processo para redistribuição na Comarca de Apucarana-PR -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001271-07.2011.8.16.0109-JOÃO DOS SANTOS VIANA x BANCO ITAU S/A- reintime-se o réu para pagamento das custas processuais, bem como para exibir ou comprovar a exibição dos documentos faltantes, conforme manifestação de fl. 102/103 -Adv. DANIEL HACHEM-.

50. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001356-90.2011.8.16.0109-ROBERTO MARINEZ x BANCO ITAU S/A- sobre os documentos exibidos pelo réu -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

51. MONITORIA-0001397-57.2011.8.16.0109-A. MARCIANO E MARCIANO LTDA. x JOELSON CAMACHO- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, II do CPC --Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-0001413-11.2011.8.16.0109-PET PO CONFECÇÕES LTDA x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- 1. Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Devem as partes informar, no mesmo prazo, se há interesse na realização da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, assim como indicar eventuais pontos controversos que pretendem ver fixados.-Adv. LUCIANO DEBARBA, JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

53. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0001741-38.2011.8.16.0109-VERA LUCIA CRACCO CAPUCHO x BANCO ITAU S/A- reintime-se para pagamento das custas processuais (conta de fls. 80), sob pena de intimação pessoal do cliente, o que acrescerá em despesas com oficial de justiça -Adv. DANIEL HACHEM-.

54. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0002192-63.2011.8.16.0109-ALEXANDRE BORBOLATO x OMNI FINANCEIRA S/A- Conforme o novo entendimento deste juízo, determino a dispensa da realização do laudo pericial.

Embora se trate de material de direito e de fato, as alegações e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde dos pontos controversos, pelo que é possível o julgamento do feito no estado em que se encontra.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, CAROLINE PAGAMUNICE PAILO e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

55. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0002378-86.2011.8.16.0109-ANTONIO CALVO RUBIO x OMNI FINANCEIRA S/A- Conforme o novo entendimento deste juízo, determino a dispensa da realização do laudo pericial. Embora se trate de material de direito e de fato, as alegações e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde dos pontos controversos, pelo que é possível o julgamento do feito no estado em que se encontra.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, CAROLINE PAGAMUNICE PAILO e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

56. EMBARGOS DE TERCEIRO-0002410-91.2011.8.16.0109-ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANASTACIO x LUIZ BARROS DA SILVA e outro- providenciar o pagamento das custas processuais (R\$31,00 - Oficial de Justiça José Mário), viabilizando as baixas devidas e arquivamento do processo, sob pena de intimação pessoal do cliente, o que acrescerá em despesas com OJ -Adv. ADILSON ALVARES LOPES-.

57. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0002493-10.2011.8.16.0109-ODAIR DE ALMEIDA BARROS x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- Conforme o novo entendimento deste juízo, determino a dispensa da realização do laudo pericial. Embora se trate de material de direito e de fato, as alegações e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde dos pontos controversos, pelo que é possível o julgamento do feito no estado em que se encontra.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002592-77.2011.8.16.0109-EDINEI SILVA DE OLIVEIRA x OMNI FINANCEIRA S/A- Defiro o pedido para declarar nula a intimação de fl. 37, devido ao seu equívoco. Intime-se o autor sobre o indeferimento do pleito liminar -Adv. ROBSON CAVALCANTI GONDASKI-.

59. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0003126-21.2011.8.16.0109-FERNANDO AUGUSTO POVH x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- sobre a contestação e documentos juntados -Adv. ROBSON FERNANDO SEBOLD-.

60. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINÁRIA-0003166-03.2011.8.16.0109-TEREZA DE ANDRADE FARIA x MARCELO RAMIRES FERNANDES e outro- sobre as contestações apresentadas pelas denunciadas à lide Viapar e Sul América, bem como a denúncia à lide pela Viapar -Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

61. EXECUCAO-0003167-85.2011.8.16.0109-IVONE ALVES MARTINS x IEDA MARIA SANCHES PERGO- julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, VIII do CPC --Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-.

62. EMBARGOS DE TERCEIRO-0003222-36.2011.8.16.0109-FRANCIELLE CRISTHINE NEIRO DE OLIVEIRA e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEZANATO TRES FRONTEIRAS- designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/agosto/2012, às 17h30min --Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO, FABIO ROBERTO COLOMBO, ANTONIO FACHINI JUNIOR e JOSE RIZZO DE ANDRADE-.

63. MONITORIA-0003499-52.2011.8.16.0109-BERNARDINO & SILVA LTDA. x REINALDO PROCOPIO MARTINS- retirar a peça desentranhada dos autos -Adv. EDIVAL MORADOR e LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ-.

64. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0000031-46.2012.8.16.0109-DENNIS COSTA ROSA x BANCO FICSA S/A- carta de citação devolvida novamente pelos correios -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

65. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0000180-42.2012.8.16.0109-CELZITO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A- sobre a contestação apresentada -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

66. REVISAO CONTRAT C/C REP INDEB-0000227-16.2012.8.16.0109-MARTA LUIZ PAULO x BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- sobre a contestação e documentos apresentados -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

67. ARROLAMENTO-0000436-82.2012.8.16.0109-SELMA LESSA ALVES x JOSE NERILSON ALVES- Indefiro o pedido retro, tendo em vista o contido no art. 1.031, par. 2º do CPC e itens 5.10.4 e 5.10.4.2 do CN. -Adv. CARLA SIMONE PANCIER ALVES e JOAO CARLOS ZAFALON-.

68. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-0000546-81.2012.8.16.0109-EDENY BERTHOLASO x VALDI HISING e outros- julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, VIII do CPC --Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-.

69. EXECUCAO-0000549-36.2012.8.16.0109-RENATO CARDOSO DA SILVA x RODOLPHO HISING e outro- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC --Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-0000737-29.2012.8.16.0109-O. A. CORSINE E MARTIELO LTDA e outro x BANCO ITAU UNIBANCO S/A- sobre a impugnação apresentada, manifestem-se os embargantes -Adv. GERALDO BARBOSA NETO, LAZARO VALTER MONTEIRO e WEDSON JOSE PIEROBON-.

71. REPARACAO DE DANOS/ORDINARIO-0000886-25.2012.8.16.0109-IVANI MARQUES DA COSTA x JOSUÉ SALVADOR- homologado o acordo firmado - decretado a extinção do processo, nos termos do art. 269, III do CPC - condenado o requerido ao pagamento das custas processuais, em razão de ter dado causa a demanda, inclusive com seu reconhecimento na composição -Adv. JEFFERSON FIGUEIRA CAZON, ROBSON FERNANDO SEBOLD e SOLANGE SILVA SANTOS-.

72. COBRANCA ORDINARIO-0000887-10.2012.8.16.0109-APARECIDA SPECIAN FIAMINGO x SEGURADORA LIDER DOS SEUS SOCORCIOS DO SEGUR DPVAT S/A- sobre a contestação apresentada -Adv. SOLANGE SILVA SANTOS-.

73. EXECUTIVO FISCAL-PREVIDENCIA-427/1983-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DOLORES MANZANO GONCALVES- providenciar o

pagamento das custas processuais a que houve condenação (conta de fls. 136), sob pena de intimação pessoal da cliente, o que acrescerá em despesas com OJ -Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-.

74. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-6/2006-UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x NILTON JOSE BOTI- sobre a penhora realizada -Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-.

75. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000761-91.2011.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x GRADIENTE ELETRONICA S/A- providenciar o pagamento das custas processuais (conta de fls. 38), viabilizando o arquivamento do processo -Advs. MARIA GECILDA RAMOS e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-.

76. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000768-83.2011.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.- sobre a diligência negativa da CP - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Adv. MARIA GECILDA RAMOS-.

77. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000771-38.2011.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x PARAMAMOTOR S.C LTDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC --Advs. MARIA GECILDA RAMOS, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, SALMA ELIAS EID SERIGATO, ELTON ALAVER BARROSO e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-.

78. EXECUTIVO FISCAL-FAZENDA-0000855-39.2011.8.16.0109-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x MARINGÁ POÇOS ARTESIANOS LTDA. - ME- sobre a diligência negativa da CP - manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Advs. MARIA GECILDA RAMOS e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-.

79. CARTA PRECATORIA-0003326-28.2011.8.16.0109-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL-CRISTIANE LESLIE CORDEIRO e outros x CICERO VICENTE DA SILVA e outro- audiência redesignada para o dia 02/julho/2012, às 16 horas -Advs. DESIRÉE ZOLET KURIKE FERRER, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA D CARVALHO, MARIO SENHORINI e NEUZA TEBINKA SENHORINI-.

80. ACAO SOCIO EDUCATIVA-38/2007-M.P.E.P. x J.- decretada a extinção do processo (21 anos de idade do representado) -Advs. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO e ADILSON ALVARES LOPES-.

81. ALIMENTOS-321/2008-C.L.S.S. e outros x L.S.S.- julgado extinto por sentença nos termos do art. 267, III do CPC --Advs. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO e JESSICA AZEVEDO TROLEZI-.

82. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000918-35.2009.8.16.0109-T.C.C.P. x G.A.P.- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC --Adv. JESSICA AZEVEDO TROLEZI-.

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000714-88.2009.8.16.0109-G.C.S. x S.P.S.- manifestar nos autos, requerendo o que for de interesse -Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-.

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000923-57.2009.8.16.0109-C.E.P.B. x J.C.S.B.- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC --Advs. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO e JESSICA AZEVEDO TROLEZI-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000753-85.2009.8.16.0109-J.V.M.P. x J.P.- decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC - condenado o executado ao pagamento das custas processuais -Advs. CARLOS MASSAITI HIGUTI e ALEXANDRE SARGE FIGUEIREDO-.

86. EXONERACAO DE PENSAO-0001923-58.2010.8.16.0109-J.C.S. x N.E.R.S. e outro- O autor transferiu residência para Brasília-DF, sendo que nada comunicou nos autos, não se sabendo se vem exercendo o direito de visitas. Assim, antes de qualquer outra providência, manifeste-se o seu procurador sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ARTUR MARQUES SCAPINI-.

87. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0003067-67.2010.8.16.0109-L.C.M. x D.C.B.- redesignada a coleta de material para realização do exame DNA para o dia 16/julho/2012, às 15 horas - autora retirar carta precatória para o devido cumprimento -Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-.

88. RETIFICACAO DE REG PUBLICO-0002276-98.2010.8.16.0109-EURIDES FERREIRA- retirar mandados expedidos -Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-.

Mandaguari, 25/05/2012
Fabiano Lopes Soares
Func. Juramentado

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
EMAIL: sopr@tjpr.jus.br
JUÍZA DE DIREITO: DRA. BERENICE F. S. NASSAR

VARA CIVEL - RELACAO Nº 043/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RÓDIO 00011 000102/2006
ADRIANE HAAS 00028 000095/2008
ADRIANO THOMÉ 00050 000078/2009
ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA 00087 004473/2010
ALESSANDRO VICENTE BAUER 00101 002072/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00017 000114/2007
AMAURI GARCIA MIRANDA 00042 000762/2008
ANA LUCIA FRANÇA 00062 000373/2009
ANA PAULA FINGER MASCARELLO 00003 000125/2003
00004 000280/2003
00006 000110/2004
00100 002060/2011
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA 00061 000372/2009
ANDREIA CRISTINA STEIN 00040 000645/2008
00046 000917/2008
ANDREY SALMAZO POUBEL 00084 001073/2010
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 00024 000823/2007
ANGELICA KOEFENDER MAIA 00044 000805/2008
ANTONIO FERREIRA FRANÇA 00005 000514/2003
00010 000057/2006
00025 000054/2008
00031 000164/2008
00032 000178/2008
00049 000062/2009
00079 000798/2009
00094 005695/2010
ANTONIO MARCOS DE AGUIAR 00084 001073/2010
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO 00015 000464/2006
ARNALDO ZANELA 00034 000322/2008
ARNO JOSÉ PEYROT JUNIOR 00085 001486/2010
BENY SENDROVICH 00044 000805/2008
BLAS GOMM FILHO 00062 000373/2009
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00007 000455/2004
00012 000138/2006
00024 000823/2007
00033 000257/2008
00071 000567/2009
00072 000586/2009
CARLOS ALBERTO GIRON 00092 005185/2010
CARLOS ARAUZ FILHO 00039 000638/2008
00063 000374/2009
00074 000617/2009
00102 003855/2011
CARLOS FERNANDO BOMFIM 00086 003487/2010
CAROLINE PIZZATTO NARDELLO 00010 000057/2006
00020 000424/2007
00086 003487/2010
CHAIANY BATISTA 00026 000057/2008
CHRISTIAN GUENTHER 00029 000138/2008
00052 000103/2009
00085 001486/2010
00099 001809/2011
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 00026 000057/2008
00066 000474/2009
00079 000798/2009
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA 00034 000322/2008
CRISTIANI BACK BUENO SOMMAVILLA 00057 000166/2009
CYNTIA SOCCOL BRANCO 00054 000152/2009
00055 000153/2009
CÉSAR LUIZ SCHALLENBERGER 00020 000424/2007
00022 000749/2007
00053 000144/2009
DANIELLE RAQUEL HACHMANN DE MOURA 00059 000251/2009
00075 000674/2009
DARCI HEERDT 00065 000397/2009
DAYRO GENNARI 00015 000464/2006
DIEGO LUIS PASQUALLI 00027 000072/2008
DIEGO LUIZ PASQUALLI 00038 000571/2008
DéBORA NORMANTON SOMBRIO 00084 001073/2010
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 00021 000654/2007
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR 00032 000178/2008
EDGAR INGRACIO DA SILVA 00058 000177/2009
EDIVAN JOSÉ CUNICO 00034 000322/2008
EDSON LUIZ DE FREITAS 00083 000995/2009
EDUARDO ALEXANDER HITZ 00053 000144/2009
EDUARDO ARRUDA ALVIM 00088 004563/2010
EDUARDO HOFFMANN 00028 000095/2008
EDUARDO LUIZ BUSSATTA 00030 000149/2008
00037 000538/2008
EDUARDO MAFFEI 00096 001414/2011
EDUARDO VANZELLA 00016 000097/2007
00082 000917/2009
EDVANDRO AUGUSTO BIER 00035 000434/2008
EGBERTO FANTIN 00027 000072/2008
00038 000571/2008
EGOMAR SANDRO SACHSER 00080 000813/2009
ELLEN PEDROSO INGRACIO DA SILVA 00058 000177/2009
ELTON W SPODE 00053 000144/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 00094 005695/2010
EULIDIO DE SOUZA JUNIOR 00084 001073/2010
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR 00068 000504/2009
FABIO DE JESUS NEVES 00044 000805/2008
FERNANDO ALOISIO HEIN 00047 000941/2008

00070 000566/2009
 FERNANDO BONISSONI 00048 000037/2009
 FERNANDO DE SOUZA LEAL 00014 000241/2006
 00076 000725/2009
 00077 000726/2009
 FLAVIO ERVINO SCHMIDT 00049 000062/2009
 00095 007482/2010
 GRACIENNE DE FATIMA GOES 00047 000941/2008
 GELCIR ANIBIO ZMYSLONY 00078 000732/2009
 GERSON LUIZ WENZEL 00009 000058/2005
 00016 000097/2007
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00057 000166/2009
 00069 000539/2009
 00090 004748/2010
 GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA 00018 000288/2007
 GILCEO JAIR KLEIN 00082 000917/2009
 GILMAR JOSE MINKS 00042 000762/2008
 00081 000845/2009
 GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO 00023 000804/2007
 GIOVANA PICOLI 00066 000474/2009
 00079 000798/2009
 GIOVANI M. LOPES 00098 001718/2011
 GIOVANI MARCELO RIOS 00034 000322/2008
 GLAUCI ALINE HOFFMANN 00039 000638/2008
 00064 000385/2009
 GRACIELE JUNG 00093 005499/2010
 HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR 00009 000058/2005
 00058 000177/2009
 00091 004944/2010
 HERICK PAVIN 00023 000804/2007
 00096 001414/2011
 INGRID CRISTINE COSTA ROSA 00061 000372/2009
 IGOR FILUS LUDKEVITCH 00025 000054/2008
 00048 000037/2009
 ILMO TRISTÃO BARBOSA 00031 000164/2008
 ITAMAR DALL'AGNOL 00008 000664/2004
 00011 000102/2006
 00033 000257/2008
 00038 000571/2008
 00060 000302/2009
 00089 004747/2010
 00090 004748/2010
 00102 003855/2011
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00057 000166/2009
 00069 000539/2009
 00090 004748/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00002 000548/2002
 00003 000125/2003
 00004 000280/2003
 00006 000110/2004
 00007 000455/2004
 00012 000138/2006
 00018 000288/2007
 00035 000434/2008
 00039 000638/2008
 00043 000776/2008
 00045 000862/2008
 00057 000166/2009
 00061 000372/2009
 00062 000373/2009
 00063 000374/2009
 00064 000385/2009
 00067 000499/2009
 00069 000539/2009
 00071 000567/2009
 00072 000586/2009
 00074 000617/2009
 00100 002060/2011
 JAIR MAJLO 00097 001535/2011
 JEAN ELIO ALEIXO 00093 005499/2010
 JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA 00019 000307/2007
 00066 000474/2009
 00073 000589/2009
 JOÃO ALBERTO RACHELE 00041 000676/2008
 JOICE KELER DE JESUS 00056 000163/2009
 JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 00050 000078/2009
 JORGE LUIZ DE MELO 00013 000210/2006
 JOSIANE BORGES PRADO 00089 004747/2010
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO 00036 000488/2008
 00047 000941/2008
 JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO 00088 004563/2010
 JOÃO GUSTAVO BERSCH 00075 000674/2009
 JOÃO MARCELO KERETCH 00008 000664/2004
 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES 00092 005185/2010
 JULIANO ANDRIOLI 00036 000488/2008
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 00100 002060/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 00006 000110/2004
 00035 000434/2008
 00045 000862/2008
 00057 000166/2009
 00061 000372/2009
 KARINA Y TAKAHARA 00053 000144/2009
 KARINE ROMERO ALTHAUS 00102 003855/2011
 LEANDRO DE QUADROS 00003 000125/2003
 00004 000280/2003
 00006 000110/2004
 00100 002060/2011
 LETÍCIA TEREZA DE LEMOS BECKER 00085 001486/2010
 LUCIANA ELIZABETE LENHART 00085 001486/2010
 LUCIANO BRAGA CORTES 00013 000210/2006
 LUCIANO MARQUESINI 00076 000725/2009
 LUCIO MAURO NOFFKE 00054 000152/2009
 00055 000153/2009
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 00019 000307/2007
 00033 000257/2008
 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS 00092 005185/2010
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00057 000166/2009
 00069 000539/2009
 00090 004748/2010
 MONICA DALMOLIN 00061 000372/2009
 MARCIA LORENI GUND 00002 000548/2002
 00006 000110/2004
 00012 000138/2006
 00035 000434/2008
 00039 000638/2008
 00045 000862/2008
 00057 000166/2009
 00061 000372/2009
 00062 000373/2009
 00063 000374/2009
 00064 000385/2009
 MARCIO GUEDES BERTI 00052 000103/2009
 00098 001718/2011
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00007 000455/2004
 00024 000823/2007
 00033 000257/2008
 00072 000586/2009
 MARCIO WAGNER 00020 000424/2007
 MARCO DENILSON MEULAM 00045 000862/2008
 MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI 00043 000776/2008
 00059 000251/2009
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI 00060 000302/2009
 00061 000372/2009
 00077 000726/2009
 MARGARETE I. B. LEAL 00030 000149/2008
 00037 000538/2008
 00040 000645/2008
 00046 000917/2008
 00078 000732/2009
 00087 004473/2010
 00088 004563/2010
 00099 001809/2011
 MARLIZE DIRLENE GENTILINI 00095 007482/2010
 MICHELLY ALBERTI 00089 004747/2010
 MIRON BIAZUS LEAL 00078 000732/2009
 00088 004563/2010
 00099 001809/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 00021 000654/2007
 NELSON PILLA FILHO 00093 005499/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 00050 000078/2009
 00098 001718/2011
 NILSON PEDRO WENZEL 00009 000058/2005
 00041 000676/2008
 00081 000845/2009
 00091 004944/2010
 ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR 00028 000095/2008
 OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 00005 000514/2003
 00049 000062/2009
 00094 005695/2010
 OSCAR GOMES FIGUEIREDO 00083 000995/2009
 OSVALDO KRAMES NETO 00048 000037/2009
 PAMERA EMANUELE RIEGEL 00094 005695/2010
 PATRICIA STROBEL PIAZZETTA 00029 000138/2008
 PAULO H SCHNEIDER 00053 000144/2009
 PEDRO SONEGO 00051 000085/2009
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00024 000823/2007
 00027 000072/2008
 00093 005499/2010
 RAFAEL HAMM FARO 00098 001718/2011
 RAQUEL MANFROI TISSIANI BERTA 00069 000539/2009
 REGIANE ALDRI DA SILVA 00047 000941/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 00040 000645/2008
 00046 000917/2008
 00083 000995/2009
 RICARDO CANAN 00028 000095/2008
 ROBERTO ANTONIO ENDRES 00022 000749/2007
 RODRIGO BIEZUS 00034 000322/2008
 ROGERIO ERNESTO GRENZEL 00101 002072/2011
 ROGERIO PALMA 00073 000589/2009
 ROGERIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO 00065 000397/2009
 RUBENS FERNANDES PIRES 00005 000514/2003
 RUI SANTO BASSO 00001 000294/1997
 00016 000097/2007
 SANTINO RUCHINSKI 00017 000114/2007
 00021 000654/2007
 00066 000474/2009
 SEBASTIÃO CALADO DA SILVA 00001 000294/1997
 SIEGFRID MODES 00070 000566/2009
 SILVANA BUENO CORREIA 00056 000163/2009
 00092 005185/2010
 SILVIA ARRUDA GOMM 00062 000373/2009
 SILVIO RETKA 00097 001535/2011
 SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG 00014 000241/2006
 00018 000288/2007
 ULICES PIZZATTO 00067 000499/2009
 VAGNER CELSO GOMES PESSOA 00022 000749/2007
 VALTER SCARPIN 00008 000664/2004
 VÂNIA REGINA MAMESSO 00025 000054/2008

WALDOMIRO BARBIÉRI 00002 000548/2002
 WALMOR MERGENER 00026 000057/2008
 00051 000085/2009
 YOSHIHIRO MIYAMURA 00008 000664/2004

1. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 294/1997-ADILIO MEERT x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 210: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Sebastião Calado da Silva e Rui Santo Basso.

2. PRESTACAO DE CONTAS - 548/2002-EDSON BARBOSA ANGNES x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 379: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Marcia Loreni Gund e Waldomiro Barbiéri.

3. PRESTACAO DE CONTAS - 125/2003-AIRTON WIEDERKEHR x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 1205: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Ana Paula Finger Mascarello e Leandro de Quadros.

4. PRESTACAO DE CONTAS - 280/2003-JOAO PEDRO KOCHER x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 608: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Leandro de Quadros e Ana Paula Finger Mascarello.

5. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 514/2003-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ARISTON LUIZ LIMBERGER - DESPACHO DE FL. 465: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França e Rubens Fernandes Pires.

6. PRESTACAO DE CONTAS - 110/2004-ELTON BRUCH x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 543: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Marcia Loreni Gund, Julio Cesar Dalmolin, Ana Paula Finger Mascarello e Leandro de Quadros.

7. PRESTACAO DE CONTAS - 455/2004-AUTO POSTO PIRIQUITO LTDA-ME x BANCO ITAU S.A - DESPACHO DE FL. 860: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e

29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli.

8. ORDINARIA DE COBRANÇA - 0000449-53.2004.8.16.0112-KAPERSUL PLASTICOS LTDA x DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - DESPACHO DE FL. 72: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Yoshihiro Miyamura, João Marcelo Keretch, Itamar Dall'Agno e Valter Scarpin.

9. REVISAO DE CONCESSAO DE BENEFICIO - 58/2005-NELSI VORPAGEL GRIEP x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS e outro - DESPACHO DE FL. 253: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Gerson Luiz Wenzel, Nilson Pedro Wenzel e Haller Nichele Bogoni Junior.

10. USUCAPIÃO - 57/2006-HUGO ZIMMERMANN e outro x INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADIRIL LTDA - "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Antonio Ferreira França e Caroline Pizzatto Nardello.

11. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 102/2006-AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA x MARCIO JOSE GIACOMINI - DESPACHO DE FL. 88: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Itamar Dall'Agno e Ademar Antonio Ródio.

12. PRESTACAO DE CONTAS - 138/2006-CLARICE HETTWER RIBEIRO & CIA LTDA x BANCO ITAU S.A - DESPACHO DE FL. 533: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Marcia Loreni Gund e Braulio Belinati Garcia Perez.

13. REVISIONAL DE CONTRATO - 210/2006-FERRAGENS RONDON LTDA x BANCO ITAU S.A - DESPACHO DE FL. 852: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Luciano Braga Cortes e Jorge Luiz de Melo.

14. REVISIONAL DE CONTRATO - 241/2006-COMERCIO DE ALIMENTOS IARTON LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 504: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em

vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Fernando de Souza Leal e Simone Maria Silveira Monteiro Fleig.

15. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 464/2006-ARON KNAUL x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP - DESPACHO DE FL. 150: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Dayro Genari e Arnaldo Alves de Camargo Neto.

16. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 97/2007-ELMO MEURER x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA - COPAGRIL - DESPACHO DE FL. 251: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Gerson Luiz Wenzel, Rui Santo Basso e Eduardo Vanzella.

17. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 114/2007-GERALDO PASINATO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 97: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Santino Ruchinski e Alexandre Nelson Ferraz.

18. PRESTACAO DE CONTAS - 0000639-11.2007.8.16.0112-IVETE MARIA ADAMS x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 544: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Simone Maria Silveira Monteiro Fleig e Giani Lanzarini da Rosa Lima.

19. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 307/2007-OTAVIO BRUNO LAMB x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 130: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Joao Cesar Silveira Portela e Luis Oscar Six Botton.

20. ORDINARIA DE COBRANCA - 424/2007-SANTOS SARTOR x MARTINHO VALTER WIEDMANN e outro - DESPACHO DE FL. 102: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Caroline Pizzatto Nardello, César Luiz Schallenberger e Marcio Wagner.

21. AÇÃO DE DEPOSITO - 654/2007-BANCO BRADESCO S/A x ALCIDES BORGSMANN - DESPACHO DE FL. 102: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Nelson Paschoalotto, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e Santino Ruchinski.

22. EMBARGOS DE TERCEIRO - 749/2007-MARCIA NE ZWICK x AUTO POSTO COSACO LTDA - DESPACHO DE FL. 82: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. César Luiz Schallenberger, Roberto Antonio Endres e Vagner Celso Gomes Pessoa.

23. REVISIONAL DE CONTRATO - 804/2007-CARISE MARIA DO NASCIMENTO x AYMORE FINANCIAMENTOS S.A - BANCO REAL S.A - DESPACHO DE FL. 83: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Gilvana Pessi Mayorca Camargo e Herick Pavin.

24. DECLARATORIA - 823/2007-PAULO OSVINO LAMB e outro x BANCO ITAU S.A - DESPACHO DE FL. 471: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Pericles Landgraf Araujo de Oliveira, Bráulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastazia Cazeloto e Marcio Rogerio Depolli.

25. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 54/2008-ICATU HARTFORD SEGUROS S/A x RAINOLDO GROSCLASS e outro - DESPACHO DE Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Vânia Regina Mamesso, Igor Filus Ludkevitch e Antonio Ferreira França.

26. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 57/2008-LOURIVALDO HERPICH e outro x IRENE ANTONIA DORZBACHER - DESPACHO DE FL. 88: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Chaiany Batista, Crestiane Andrea Zanrosso e Walmore Mergener.

27. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 72/2008-BENILDO GROMOSKI e outros x CLEAN FARM DO BRASIL LTDA - DESPACHO DE FL. 290: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra.

Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Pericles Landgraf Araujo de Oliveira, Egberto Fantin e Diego Luis Pasqualli.

28. REPARAÇÃO DE DANOS - 95/2008-ZERO GRAU INDUSTRIA E COMERCIO x GERMANO ZENI VEICULOS LTDA - DESPACHO DE FL. 275: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Ricardo Canan, Eduardo Hoffmann, Adriane Haas e Orival Correa de Siqueira Jr.

29. DECLARATORIA - 138/2008-LUIZ CARLOS KUNTZ x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR e outros - DESPACHO DE FL. 102: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Christian Guenther e Patricia Strobel Piazzetta.

30. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0000721-08.2008.8.16.0112-MARLI TEREZINHA DRESCH x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA e outro - DESPACHO DE FL. 148: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Margarete I. B. Leal e Eduardo Luiz Bussatta.

31. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 164/2008-A.S. x I.C.A. - DESPACHO DE FL. 199: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Antonio Ferreira França e Ilmo Tristão Barbosa.

32. DECLARATORIA - 178/2008-ELOILSON DOS SANTOS x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - DESPACHO DE FL. 157: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Antonio Ferreira França e Ed Nogueira de Azevedo Junior.

33. INDENIZACAO - 257/2008-LOJA DE TECIDOS CECCATO LTDA x BANCO ITAU S.A e outro - DESPACHO DE FL. 189: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Itamar Dall'Agno, Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli e Luis Oscar Six Botton.

34. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 322/2008-ELISABETE GOTTSCHALK x VIZIVALI-FACUL.VIZ.VALE DO IGUACU DOIS VIZINHOS-PR - DESPACHO DE FL. 541: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro

de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Arnaldo Zanela, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Rodrigo Biezu, Giovani Marcelo Rios e Edivan José Cunico.

35. ORDINARIA DE COBRANÇA - 434/2008-FUNDO MUN.DE DESENVOLVIMENTO DE MAL.CDO.ROND-FMD e outro x TORNEARIA E ARTEFATOS DE MADEIRA JUNIOR LTDA e outros - DESPACHO DE FL. 69: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Edvandro Augusto Bier, Jair Antonio Wiebelling, Marcia Loreni Gund e Julio Cesar Dalmolin.

36. DECLARATORIA - 488/2008-LUCIA DA SILVA CASTRO x CITIBANK S/A - DESPACHO DE FL. 125: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Juliano Andrioli e José Edgard da Cunha Bueno Filho.

37. ANULATORIA - 0000720-23.2008.8.16.0112-MARLI TEREZINHA DRESCH x ESTADO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 165: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Margarete I. B. Leal e Eduardo Luiz Bussatta.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO - 571/2008-AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA x CLEAN FARM DO BRASIL LTDA - DESPACHO DE FL. 108: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Itamar Dall'Agno, Egberto Fantin e Diego Luis Pasqualli.

39. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 638/2008-VALMIR ROOS e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE - DESPACHO DE FL. 175: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Marcia Loreni Gund, Carlos Arauz Filho e Glauci Aline Hoffmann.

40. REVISIONAL DE CONTRATO - 645/2008-DEBORA CRISTIANE HEINRICH x B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I. - DESPACHO DE FL. 224: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do

recebimento da carga. Advs. Margarete I. B. Leal, Andreia Cristina Stein e Reinaldo Mirico Aronis.

41. MONITORIA - 676/2008-NELSON PASZTETNIK x DALSON INACIO GUTJAHR - DESPACHO DE FL. 44: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Nilson Pedro Wenzel e João Alberto Rachele.

42. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 762/2008-DISAM-DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA x SUPERCOLUNA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA - DESPACHO DE FL. 41: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Amauri Garcia Miranda e Gilmar Jose Minks.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 776/2008-GIOVANA FREITAS x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 226: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling e Marcos Vinícius Dacol Boschioroli.

44. MONITORIA - 805/2008-DTS SAO PAULO S/A INDUSTRIAL DE AÇO x REFRICOL - INDUSTRIA COMERCIO MARECHAL LTDA - DESPACHO DE FL. 99: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Fabio de Jesus Neves, Beny Sendrovich e Angelica Koefender Maia.

45. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATO - 862/2008-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 264: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Marcia Loreni Gund, Julio Cesar Dalmolin e Marco Denilson Meulam.

46. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 917/2008-DEBORA CRISTIANE HEINRICH x BV FINANCEIRA S.A BANCO VOTORANTIN - DESPACHO DE FL. 97: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Margarete I. B. Leal, Reinaldo Mirico Aronis e Andreia Cristina Stein.

47. RESCISAO DE CONTRATO - 941/2008-WALDEMAR PATZ x FISIOLAR e outro - DESPACHO DE FL. 78: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos

com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Fernando Aloisio Hein, GRACIENNE DE FATIMA GOES, Regiane Aldri da Silva e José Edgard da Cunha Bueno Filho.

48. COBRANÇA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 37/2009-DIRCE JOHANN WALKER e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 251: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Osvaldo Krames Neto, Fernando Bonissoni e Igor Filus Ludkevitch.

49. ORDINARIA - 62/2009-CLAUDEMIR WINTER e outros x ROSA RAUBER WINTER - DESPACHO DE FL. 54: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Antonio Ferreira França, Oscar Estanislau Nasihgil e Flavio Ervino Schmidt.

50. ORDINARIA DE COBRANÇA - 78/2009-ERINEU LEISMANN e outros x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 112: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Advs. Adriano Thomé, Jomah Hussein Ali Mohd Rabah e Newton Dorneles Saratt.

51. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO - 85/2009-MARIA JURACI DOS SANTOS DOERNER x JOAO MARCIO SONEGO e outro - DESPACHO DE FL. 188: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Walmor Mergener e Pedro Sonogo.

52. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 103/2009-AUTO POSTO GRANDE LAGO LTDA x JOELCI JOSE DRESCH - DESPACHO DE FL. 141: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Marcio Guedes Berté e Christian Guenther.

53. ORDINARIA DE COBRANÇA - 144/2009-GSI BRASIL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA x CELSO ANTONIO LANG - DESPACHO DE FL. 58: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Elton W Spode, Paulo H Schneider, Karina Y Takahara, César Luiz Schallenger e Eduardo Alexander Hitz.

54. ORDINARIA - 152/2009-ARLINDO KNAUL x SANDRA REGINA GIARDIN LESSAK - MADEIRAS - DESPACHO DE FL. 47: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às

partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Cyntia Soccol Branco e Lucio Mauro Noffke.

55. ORDINARIA - 153/2009-ARLINDO KNAUL x RUBENS LESSAK - MADEIRAS - DESPACHO DE FL. 50: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Cyntia Soccol Branco e Lucio Mauro Noffke.

56. MONITORIA - 163/2009-WALDIR CARLOS BUCKER x CLAUDIR SCHMIDT - DESPACHO DE FL. 52: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Silvana Bueno Correia e Joice Keler de Jesus.

57. ORDINARIA - 166/2009-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I. - DESPACHO DE FL. 210: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Cristiani Back Bueno Somavilla, Jair Antonio Wiebelling, Marcia Loreni Gund, Julio Cesar Dalmolin, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva e Luiz Henrique Bona Turra.

58. ORDINARIA - 177/2009-MARCIO INACIO HANSEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - DESPACHO DE FL. 95: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Ellen Pedroso Ingracio da Silva, Edgar Ingracio da Silva e Haller Nichele Bogoni Junior.

59. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 251/2009-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO LAMMEL - DESPACHO DE FL. 84: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Marcos Vinicius Dacol Boschirolli e Danielle Raquel Hachmann de Moura.

60. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 302/2009-AMELIA ANA TRENTO SODER x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 75: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Itamar Dall' Agnol e Marcos Vinicius Boschirolli.

61. INDENIZACAO - 372/2009-EGOMAR GERHARDT x BANCO DO BRASIL S/A e outro - DESPACHO DE FL. 204: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e

29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Marcia Loreni Gund, Julio Cesar Dalmolin, MONICA DALMOLIN, INGRID CRISTINE COSTA ROSA, Marcos Vinicius Boschirolli e Andrea Ferreira Oliveira.

62. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO - 373/2009-LAURI EDMUNDO NIED x BANCO SANTANDER S/A - DESPACHO DE FL. 80: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Marcia Loreni Gund, Jair Antonio Wiebelling, Ana Lucia França, Blas Gomm Filho e Silvia Arruda Gomm.

63. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 374/2009-ZANETTE & KASPER LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE - DESPACHO DE FL. 157: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Marcia Loreni Gund e Carlos Arauz Filho.

64. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO - 385/2009-TONINHO LIVRARIA LTDA. x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE- SICREDI - DESPACHO DE FL. 86: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Marcia Loreni Gund, Jair Antonio Wiebelling e Glauci Aline Hoffmann.

65. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 397/2009-TOTAL ALIMENTOS S/A x NUTRIMAX ALIMENTOS LTDA - DESPACHO DE FL. 402: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Rogerio Prado de Castro Monteiro e Darci Heerdt.

66. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 474/2009-DIRCEU GENZ e outro x VALFRED ZARNOTT - DESPACHO DE FL. 99: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Creteiane Andreia Zanrosso, Giovana Picoli, Santino Ruchinski e Joao Cesar Silveira Portela.

67. REVISIONAL DE CONTRATO - 499/2009-TONINHO LIVRARIA LTDA. x COOPERATIVA DE CREDITO DOS PEQUENOS E MICROEMPRESÁRIOS DE MARECHAL CANDIDO RONDON - DESPACHO DE FL. 116: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling e Ulises Pizzatto.

68. AÇÃO DE DEPOSITO - 504/2009-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE x JORGE LUIS DAL VITT ME - DESPACHO DE FL. 96: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Adv. Evilasio de Carvalho Junior.

69. SUMARISSIMA DE COBRANÇA - 539/2009-TONINHO LIVRARIA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 92: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra e Raquel Manfro Tisiani Berta.

70. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 566/2009-VILLI STIEBE x HENRIQUE ZIMERMANN - DESPACHO DE FL. 47: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Siegfried Modes e Fernando Aloisio Hein.

71. EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXTR. - 0005890-68.2011.8.16.0112-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA e outros x BANCO ITAU S.A - DESPACHO DE FL. 641: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling e Bráulio Belinati Garcia Perez.

72. PRESTACAO DE CONTAS - 586/2009-TONINHO LIVRARIA LTDA. x BANCO ITAU S.A - DESPACHO DE FL. 71: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Bráulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli.

73. PRESTACAO DE CONTAS - 0002916-29.2009.8.16.0112-ORLANDO MENSCH x PAULO FOSTER - DESPACHO DE FL. 345: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Rogerio Palma e Joao Cesar Silveira Portela.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO - 617/2009-ARNILDO PIETROWSKY x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE - DESPACHO DE FL. 76: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete

do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling e Carlos Arauz Filho.

75. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 674/2009-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x UOL UNIVERSO ONLINE - DESPACHO DE FL. 99: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. João Gustavo Bersch e Danielle Raquel Hachmann de Moura.

76. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 725/2009-LOHMANN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP - DESPACHO DE FL. 34: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Fernando de Souza Leal e Luciano Marquesini.

77. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 726/2009-ROMARIO BACKES e outro x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 27: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Fernando de Souza Leal e Marcos Vinicius Boschirulli.

78. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - 732/2009-MIRON BIAZUS LEAL e outro x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - DESPACHO DE FL. 78: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Margarete I. B. Leal, Miron Biazus Leal e Gelcir Anibio Zmyslony.

79. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0002691-09.2009.8.16.0112-ILMAR OBEHER x CSO TORNEARIA E MECANICA LTDA - DESPACHO DE FL. 122: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Giovana Picoli, Crestiane Andreia Zanrosso e Antonio Ferreira França.

80. ORDINARIA - 813/2009-RONNI RUBENS LOPES x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A - DESPACHO DE FL. 63: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Adv. Egomar Sandro Sachser.

81. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 845/2009-MARLON MARCIANO WIEDERKEHR x DJS ELÉTRICOS LTDA. - ME - DESPACHO DE FL. 56: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária

realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Gilmar Jose Minks e Nilson Pedro Wenzel.

82. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0004518-21.2010.8.16.0112-IVANIR BELLE x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL - DESPACHO DE FL. 72: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Gilce Jair Klein e Eduardo Vanzella.

83. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 995/2009-HSBC SEGUROS S/A x CUSTÓDIA BURG WEISS - DESPACHO DE FL. 127: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Reinaldo Mirico Aronis, Edson Luiz de Freitas e Oscar Gomes Figueiredo.

84. ANULATÓRIA - 0001073-92.2010.8.16.0112-SANDRO EUCLIDES BREGOLI x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECÇÃO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 285: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Eulidio de Souza Junior, Antonio Marcos de Aguiar, Andrey Salmazo Poubel e Débora Normanton Sombrio.

85. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 0001486-08.2010.8.16.0112-IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - DESPACHO DE FL. 1131: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Arno José Peyrot Junior, Luciana Elizabete Lenhart, Letícia Tereza de Lemos Becker e Christian Guenther.

86. DECLARATORIA - 0003487-63.2010.8.16.0112-COLÉGIO CRISTO REI x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 123: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Caroline Pizzatto Nardello e Carlos Fernando Bomfim.

87. DECLARATORIA - 0004473-17.2010.8.16.0112-PAROQUIA DO SAGRADO CORACAO DE JESUS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - DESPACHO DE FL. 396: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Margarete I. B. Leal e Alessandro Renato de Oliveira.

88. DECLARATORIA - 0004563-25.2010.8.16.0112-PAROQUIA DO SAGRADO CORACAO DE JESUS x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - DESPACHO DE FL. 372: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Margarete I. B. Leal, Miron Biazus Leal, José Manoel de Arruda Alvim Neto e Eduardo Arruda Alvim.

89. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO - 0004747-78.2010.8.16.0112-ALOISIO ALBERTO SCHNEIDER e outro x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 81: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Itamar Dall'Agnol, Josiane Borges Prado e Michelly Alberti.

90. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO - 0004748-63.2010.8.16.0112-ALOISIO ALBERTO SCHNEIDER x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - DESPACHO DE FL. 93: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, MMª Juíza Substituta da 43ª Seção Judiciária (Pato Branco-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Itamar Dall'Agnol, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva e Luiz Henrique Bona Turra.

91. REVISAO DE CONCESSAO DE BENEFÍCIO - 0004944-33.2010.8.16.0112-ARI URBANSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS - DESPACHO DE FL. 51: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Nilson Pedro Wenzel e Haller Nichele Bogoni Junior.

92. INDENIZACAO - 0005185-07.2010.8.16.0112-ANGELICA BORGES DE LIMA KONART MARCHEZONI x NESTLÉ BRASIL LTDA - DESPACHO DE FL. 144: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Silvana Bueno Correia, Carlos Alberto Giron, Luiz Gustavo de Oliveira Ramos e João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes.

93. EMBARGOS A EXECUCAO TIT. EXTR. - 0005499-50.2010.8.16.0112-FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro x BANCO VOTORANTIM S/A - DESPACHO DE FL. 158: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Expedida Certidão Explicativa dos autos, conforme requerimento de fls. 159/160. Aos Embargantes para efetuarem a complementação das custas referentes a expedição de certidão explicativa, no importe de R\$18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), através de guia a ser emitida no site do TJPR, bem como retirar a Certidão Explicativa em Cartório. - Advs. Jean Elio Aleixo, Graciele Jung, Pericles Landgraf Araujo de Oliveira e Nelson Pilla Filho.

94. DECLARATORIA - 0005695-20.2010.8.16.0112-PAULO CELSO PEREIRA x BANCO BMG S/A - DESPACHO DE FL. 53: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Antonio Ferreira França, Oscar Estanislau Nashgill, Pamera Emanuele Riegel e Erika Hikishima Fraga.

95. ALIENACAO JUDICIAL - 0007482-84.2010.8.16.0112-NOEMI MARIA LIMBERGER x DANIEL PAULO RADTKE - DESPACHO DE FL. 81: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Marilze Dirlene Gentilini e Flavio Ervino Schmidt.

96. INDENIZACAO - 0001414-84.2011.8.16.0112-MARCOS LANGER AULER x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A - DESPACHO DE FL. 112: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Eduardo Maffei e Herick Pavin.

97. COBRANCA PELO RITO SUMÁRIO - 0001535-15.2011.8.16.0112-RECAR TREVO x ALAIR MARCIO BECKER - DESPACHO DE FL. 120: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Silvio Retka e Jair Majolo.

98. DECLARATORIA - 0001718-83.2011.8.16.0112-MIRIAM GRACIELI SIMSEN x BANCO BRADESCO CARTÕES SA - DESPACHO DE FL. 98: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Giovanni M. Lopes, Marcio Guedes Berti, Rafael Hamm Faro e Newton Dorneles Saratt.

99. DECLARATORIA - 0001809-76.2011.8.16.0112-JEFERSON MATIAS DE SOUZA x MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - DESPACHO DE FL. 109: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Miron Biazus Leal, Margarete I. B. Leal e Christian Guenther.

100. PRESTACAO DE CONTAS - 0002060-94.2011.8.16.0112-ISOLDE RUTKE KEHL ME x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 96: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra.

Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Jair Antonio Wiebelling, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino e Ana Paula Finger Mascarello.

101. MANDADO DE SEGURANCA - 0002072-11.2011.8.16.0112-DINAMITE DETONAÇÕES LTDA - ME x PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e outro - DESPACHO DE FL. 118: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Alessandro Vicente Bauer e Rogerio Ernesto Grenzle.

102. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO - 0003855-38.2011.8.16.0112-SIDNEI SANDRINO LOWE x EDITORA ABRIL S/A e outro - DESPACHO DE FL. 177: "Devolvo, sem deliberação, tendo em vista que a Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná designará magistrado para atuar neste processo, tendo em vista o excesso de serviço neste Juízo, constatado por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2011. Formalizado o ato presidencial de designação, encaminhe-se os autos com carga para o MM. Juiz Designado. Dê-se ciência às partes." Em atenção ao despacho supra, foi designada, através do Protocolo nº 144874/2010, do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, a Dra. Gabriela Luciano Borri, MMª Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária (Arapongas-PR), a atuar nestes autos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da carga. Advs. Itamar Dall'Agno, Karine Romero Althaus e Carlos Arauz Filho.

MARECHAL CANDIDO RONDON, 25 DE MAIO 2012.

MARINGÁ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL

RELACAO Nº 32/2012

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANE CRISTINA STEFANIC 36 7640/2011
 ALCEU MACHADO NETO 6 890/2006
 ANA LUCIA FRANCA 26 41/2010
 27 62/2010
 ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 6 890/2006
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 34 5160/2011
 ANTONIO CARLOS POMIN 9 1156/2008
 ANTONIO ELSON SABAINI 5 897/2004
 BLAS GOMM FILHO 26 41/2010
 27 62/2010
 CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 10 1228/2008
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 35 6445/2011
 DANIEL KATSUJI INUMARU 8 1010/2008
 DIRCEU GALDINO CARDIN 28 3548/2010
 EDUARDO CARRARO 2 55/1999
 ELAINE KOSUDI TREVIZAN 8 1010/2008
 ELIETE FUZARI OLIVO 3 736/2001
 ELOI CONTINI 33 17549/2010
 ELZA MEGUMI IIDA 30 11687/2010
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 35 6445/2011
 GEDEAN PEDRO PELISSARI SI 11 1443/2008
 GENI APARECIDA MAULONI SU 17 1398/2009
 GRAZIELA BOSSO 11 1443/2008
 INGO HOFMANN JUNIOR 28 3548/2010
 JAQUELINE BECCARI MALHEIR 29 9111/2010
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 38 17772/2011
 JOSE DORIVAL PEREZ 2 55/1999
 JOSE FRANCISCO PEREIRA 1 1137/1995
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 4 675/2003
 JOSE WLADEMIR GARBUGGIO 16 1173/2009
 JULIANO GARBUGGIO 16 1173/2009
 KARINE YURI MATSUMOTO 2 55/1999
 KATIA APARECIDA SANTANA G 9 1156/2008
 LUANA CHAGAS BUENO 31 11921/2010
 LUCIANA CHADALAKIAN DE CA 30 11687/2010
 MARCEL RODRIGO ALEXANDRIN 27 62/2010
 MARLISA DIAS PINTO 7 951/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 15 908/2009

25 2470/2009
 PAULO SERGIO BERTO 32 16684/2010
 PIERRE GAZARINI SILVA 14 672/2009
 RAQUEL ANGELA TOMEI 33 17549/2010
 RENATO AKIRA YSSAKA 8 1010/2008
 ROBERTA DE SOUZA CICUTO 29 9111/2010
 ROBERTA PERALTO DE OLIVEI 9 1156/2008
 SANDRA MARIA DO NASCIMENT 13 26/2009
 SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 37 11803/2011
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 27 62/2010
 SIMONE DAIANE ROSA 12 11/2009
 19 1839/2009
 20 1840/2009
 21 1841/2009
 22 1842/2009
 23 1861/2009
 24 1877/2009
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 39 21038/2011
 THAIS YUMI GOHARA 18 1756/2009
 VANIA APARECIDA VIOTTO FU 18 1756/2009

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1137/1995-BANCO DO BRASIL S/A x LATICINIOS LACTOMAR LTDA e outros - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

2. DEPOSITO-55/1999-RIO SAO FRANCISCO CIA SECUTORIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x TRANSTIRONE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 02 Cartas de Intimação, as quais deverão ser devidamente instruídas com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, EDUARDO CARRARO e KARINE YURI MATSUMOTO-.

3. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-736/2001-ROSANA DONIZETI CARI x CARLOS CELSO DE AZEVEDO - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. ELIETE FUZARI OLIVO-.

4. DEPOSITO-675/2003-BANCO BCN S/A x MARIANA MARQUES DOS SANTOS FERTONANI- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

5. ORDINARIA REPARAÇÃO DE DANOS-897/2004-PLASTICOM - PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PLASTICOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA- Fica intimada a parte Requerida, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Alvará -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-890/2006-COOP.DE CRED.DE LIVRE ADMISSAO MARINGA-SICREDI MGA x MARCIA CRISTINA GONCALVES- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e ALCEU MACHADO NETO-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-951/2006-INGA VEICULOS LTDA x CARLOS GALVAO DE FRANCA & CIA. IRMAOS LTDA - ME e outros - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. MARLISA DIAS PINTO-.

8. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1010/2008-LUCILA PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. DANIEL KATSUJI INUMARU, ELAINE KOSUDI TREVIZAN e RENATO AKIRA YSSAKA-.

9. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0007560-43.2008.8.16.0017-ANTONIO AMARO x JOYCE CARLA MENDONÇA e outro- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 04 Cartas de Intimação, bem como a parte Requerida para proceder a retirada de 03 Cartas de Intimação, as quais deverão ser devidamente instruídas com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. ANTONIO CARLOS POMIN, KATIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES e ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA-.

10. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1228/2008-DAISY NEGREI DE ARAUJO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI-.

11. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1443/2008-DIOGO ANTONIO MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. GRAZIELA BOSSO e GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO-.

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-11/2009-ALBARI HILGEMBERG x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

13. LIQUIDACAO DE SENTENCA-0008895-63.2009.8.16.0017-MARIE IRACEMA GALASSI e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-672/2009-MANOEL AUGUSTO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de

seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA-908/2009-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PRO CARTAZES INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTAZES LTDA - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta de Citação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

16. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1173/2009-ADAUTO MORAES DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. JULIANO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

17. EXECUCAO DE SENTENCA-0008873-05.2009.8.16.0017-LUIZ CALEFFI SOBRINHO e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. GENI APARECIDA MAULONI SUGAWARA-.

18. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1756/2009-JOSE CALEGARI (ESPOLIO) e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. THAIS YUMI GOHARA e VANIA APARECIDA VIOTTO FUGA-.

19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1839/2009-MARTA APARECIDA SAMPAIO x MUNICIPIO DE MARINGA- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1840/2009-LUIZ CARLOS CANHAVATTI x MUNICIPIO DE MARINGA- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1841/2009-DARCI VIANA DIAS x MUNICIPIO DE MARINGA- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1842/2009-JOEL ARIZA SANCHES x MUNICIPIO DE MARINGA- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1861/2009-STEFANO NEGRELLI NETO x MUNICIPIO DE MARINGA- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1877/2009-FATIMA GONCALVES DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE MARINGA- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício RPV. -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

25. DEPOSITO-2470/2009-BANCO SAFRA S/A x MILTON MATSUOKA- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 03 Cartas de Citação, as quais deverão ser devidamente instruídas com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

26. BUSCA E APREENSAO COM LIMINAR-41/2010-PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOAO PAULO GOMES HURTADO - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-62/2010-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x NADIR DA SILVA BALADELI - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. SILVANO FERREIRA DA ROCHA, ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO-.

28. EXECUCAO-0003548-15.2010.8.16.0017-PLANEJE MOVEIS LTDA x LIAMAR DE FATIMA RIGIOLLI- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 08 Ofícios, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada dos mesmos, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN e INGO HOFMANN JUNIOR-.

29. OBRIGACAO DE FAZER-0009111-87.2010.8.16.0017-CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL ALBERT SABIN x JOVINO ANTONIO DA SILVA e outro- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 02 Cartas de Citação, as quais deverão ser devidamente instruídas com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS e ROBERTA DE SOUZA CICUTO-.

30. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0011687-53.2010.8.16.0017-INTENDIS DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA x FARMACIA ALVORADA LTDA ME - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. ELZA MEGUMI IIDA e LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO-.

31. EXECUCAO-0011921-35.2010.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x ELIZABETH APARECIDA BARRILARI ADAO - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. LUANA CHAGAS BUENO-.

32. REPARAÇÃO DE DANOS-0016684-79.2010.8.16.0017-ROBERTO KENDI SAKAMOTO x DEYSE PALTANIN CAMILOTI e outro- Fica intimada a parte autora,

na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta Precatória, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO SERGIO BERTO-.

33. EXECUCAO-0017549-05.2010.8.16.0017-BANCO DO BRASIL S/A x MILTON CARLOS BRITO e outros - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada do Edital de Citação. -Adv. RAQUEL ANGELA TOMEI e ELOI CONTINI-.

34. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-0005160-51.2011.8.16.0017-MARIA LUCIMAR DA SILVA x LIBERTY SEGUROS S/A- Fica intimada a parte Requerida, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta de Intimação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

35. BUSCA E APREENSAO-0006445-79.2011.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S/A x LUIS EDUARDO FERREIRA GOMES - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta de Citação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

36. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007640-02.2011.8.16.0017-SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA x OMNI FINANCEIRA S/A- Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta de Intimação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

37. AÇÃO MONITORIA-0011803-25.2011.8.16.0017-FININ CRED FACTORING LTDA x EDILSON SANDRI - Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta de Citação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTOS-.

38. AÇÃO DECLARATORIA-0017772-21.2011.8.16.0017-ALAÍDE JULIO x MAGAZINE LUIZA- Fica intimada a parte Requerida/ Denunciante, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Carta de Citação, a qual deverá ser devidamente instruída com as peças constantes no CN e no CPC, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

39. EXECUCAO-0021038-16.2011.8.16.0017-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SUPERMERCADO COGUMELO LTDA ME e outro- Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para proceder a retirada de 01 Ofício, bem como efetuar o devido recolhimento para retirada do mesmo, observando-se os casos de assistência judiciária. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

MARINGÁ, 25 de maio de 2012
Bel. Waldemar Furlan
Escrivão

3ª VARA CÍVEL

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
-2/2012
JUIZ DE DIREITO DR. WILLIAM ARTUR PUSSI**

0-02/2012 - COBRANÇA DE AUTOS

ADJAIME MARCELO ALVES DE 0135 025365/2010
ALCIDES CAETANO VIEIRA 0159 000216/1997
ALCIDES SIQUEIRA GOMES 0072 000101/2007
ALEX MANGOLIM 0167 000522/2006
ALINE PEREIRA DOS SANTOS 0041 000740/2003
0101 001541/2008
ANA CAROLINA MOREIRA PINO 0037 000190/2003
0099 001419/2008
ANA CLAUDIA ROSSANEIS 0171 013965/2010
ANADIR APARECIDA CHIOZINI 0030 000184/2002
ANDRE BOTTI MONTANHA 0098 001167/2008
0115 000898/2009
ANDRE LUIZ BORDINI 0140 002254/2011
ANDRE LUIZ ROSSI 0055 000334/2005
0168 000194/2007
ANDRE RICARDO FORCELLI 0024 000257/2000
ANDREIA APARECIDA DE SOUZ 0057 000788/2005
0062 000159/2006
0063 000199/2006
ANILSON GERALDO SGUAREZI 0038 000216/2003
0066 000282/2006
ANTONIO CARLOS GOMES 0109 000562/2009
0129 007535/2010
ANTONIO MARTINI NETO 0060 000891/2005
BRUNO FALLEIROS EVANGELIS 0006 000105/1995
0054 000157/2005
BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BAR 0121 001572/2009
CARLA JULIANA MATEUS 0132 016668/2010

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 0007 000147/1995
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 0011 001137/1995
CARLOS OLIVEIRA ALENCAR J 0165 000088/2004
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO 0088 000701/2008
CELIA ARRUDA FERNANDES 0019 000751/1998
CHRISTIANE REGINA FONTANE 0065 000271/2006
CLAUDIA BLUMLE SILVA 0049 000479/2004
0145 012573/2011
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR 0056 000386/2005
CLEIDE APARECIDA GOMES RO 0144 011648/2011
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR 0027 000348/2001
CONCEICAO APARECIDA DE CA 0025 000451/2000
CRISTIANO PELEK 0016 000314/1998
0021 000134/1999
DALILA MARIA CRISTINA DE 0053 000053/2005
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE 0023 000462/1999
DENILSON GONZAGA BARRETO 0002 000315/1985
DIOGO VALÉRIO FÉLIX 0110 000686/2009
DOUGLAS GALVAO VILARDO 0085 000332/2008
0143 008532/2011
EDALVO GARCIA 0048 000328/2004
EDALVO GARCIA 0133 017810/2010
EDERSON RODRIGO MANGANOTI 0116 001001/2009
EDUARDO CARRARO 0018 000619/1998
EDUARDO RODRIGO AUGUSTO D 0079 000834/2007
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS 0068 000752/2006
0076 000283/2007
0106 000188/2009
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0078 000688/2007
0083 000168/2008
0087 000652/2008
EMILIA ABEICHE SPITZNER 0051 000720/2004
EVANDRO RICARDO DE CASTRO 0096 001080/2008
FERNANDO GUSTAVO KIMURA 0091 001064/2008
0092 001067/2008
0093 001070/2008
0094 001073/2008
0095 001075/2008
GEDEAN PEDRO PELISSARI SI 0090 000955/2008
0097 001166/2008
GILMAR TOMAZ DE SOUZA 0061 000142/2006
GRAZIELA BOSSO 0058 000838/2005
GUILHERME DE OLIVEIRA DE 0067 000518/2006
GUSTAVO REIS MARSON 0120 001569/2009
GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIR 0134 022672/2010
IVNA PAVANI SILVA 0031 000646/2002
0075 000241/2007
0127 002112/2009
0166 000356/2005
JOAO CARLOS SILVEIRA 0102 001582/2008
JOAO EVERARDO RESMER VIEI 0069 000780/2006
JOAO LUIZ AGNER REGIANI 0123 001642/2009
0151 017428/2011
JOSE IVAN GUIMARAES 0100 001451/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0013 000623/1996
0017 000573/1998
0036 000143/2003
0070 000957/2006
0108 000319/2009
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0131 015523/2010
JOÃO PAULO GOMES NETTO 0149 015754/2011
JUSSARA CORTES VOLPATO 0114 000895/2009
KASSIANE MENCHON MOURA EN 0073 000142/2007
KATIA RAQUEL S CASTILHO 0104 000144/2009
LORESVAL EDUARDO ZUIM 0141 006173/2011
LUCAS RIBEIRO TERRA 0146 013663/2011
0147 015366/2011
0148 015412/2011
0155 018549/2011
0156 018558/2011
LUCIANA CASTALDO COLOSIO 0170 000344/2008
LUCIANA MARASSI 0008 000503/1995
0009 000842/1995
0010 000843/1995
LUIZ AUGUSTO PEREIRA 0139 000292/2011
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVE 0014 000930/1996
0039 000557/2003
MARCELO DA SILVEIRA E SIL 0044 000806/2003
MARCIO ZANIN GIROTO 0020 000086/1999
0064 000266/2006
MARCIO ZANIN GIROTO 0105 000182/2009
MARCIO ZANIN GIROTO 0113 000880/2009
MARCOS ANTONIO PIOLA 0074 000191/2007
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0001 000030/1985
0003 000179/1987
0004 000978/1988
0022 000449/1999
0153 018034/2011
MARIA ANGELA BARBOSA DA S 0050 000697/2004
0103 001674/2008
MARIA CLAUDIA PILOTO 0118 001233/2009
MARILLAC MARTINS DE AMORI 0111 000689/2009
MARLENE TISSEI 0122 001595/2009
MAYARA RAÍSSA PEREIRA 0163 000311/2003
NATASHA DE SA GOMES VILAR 0082 001244/2007
0124 001660/2009
0136 026578/2010
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI 0089 000930/2008
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL 0045 000112/2004

OZORIO CESAR CAMPANER 0035 000792/2002
 PATRICIA MARCHI MARIN 0052 000044/2005
 0071 001136/2006
 PAULA YUMI KIDO 0138 028769/2010
 PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0164 000670/2003
 PAULO ROBERTO GOMES 0077 000334/2007
 PAULO ROBERTO LEONEL FELI 0005 000074/1992
 REGINA CELIA CARDOSO DE A 0112 000740/2009
 ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI 0160 000012/1998
 ROBERTO CESAR LEONELLO 0026 000296/2001
 ROBERTO MARTINS 0126 002072/2009
 ROGERIO BLANK PEREIRA 0032 000681/2002
 0033 000719/2002
 0034 000735/2002
 0042 000794/2003
 ROGERIO BLANK PEREIRA 0043 000796/2003
 ROGERIO BLANK PEREIRA 0080 001153/2007
 0081 001156/2007
 0117 001212/2009
 ROGERIO BLANK PEREIRA 0137 027987/2010
 ROGERIO BLANK PEREIRA 0152 017577/2011
 RUBENS MELLO DAVID 0040 000643/2003
 RUI CARLOS APARECIDO P CO 0084 000262/2008
 RUI CARLOS APARECIDO PICO 0142 008393/2011
 SANDRA MARIA DO NASCIMENT 0119 001257/2009
 SANDRO ROGERIO PASSOS 0107 000293/2009
 SIMONE BOER RAMOS 0012 000308/1996
 SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0029 000113/2002
 SONIA MARIA G MARCILIO DE 0169 000083/2008
 STEPHEN WILSON 0028 000537/2001
 TANIA CHRISTINA C G DE PA 0086 000374/2008
 VALÉRIA BORGES RIBEIRO 0128 002134/2009
 VANESSA MAYUMI CHINA 0125 001870/2009
 VINICIUS SEGANTINE BUSATT 0162 000414/2002
 WALDIR FRARES 0047 000228/2004
 0161 000185/1998
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEID 0130 008030/2010
 0150 017281/2011
 WALTER POPPI 0059 000861/2005
 WILSON BOKORNY FERNANDES 0015 000631/1997
 WILSON JOSE DE FREITAS 0046 000181/2004
 ZACARIAS QUINTANILHA 0154 018294/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-30/1985-FINANCIADORA BRADESCO S/A x LINDOLFO LUIZ SILVA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.
2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-315/1985-DOMINGOS SANKITHI WATANABE x ORGANIZACAO COML.IMOB. TRIVELATTO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-.
3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-179/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x IDC IND, DE DORMITÓRIOS LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-978/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x EURICO VALIM DOS REIS e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.
5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000148-23.1992.8.16.0017-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x L K NUAPP e KNUPP LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE-.
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-105/1995-MASARU UCHIMURA S/A x CLAUDIO DE MATHEUS JUNIOR-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA-.
7. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-147/1995-CONDUSPAR CONDUTORES DO PARANA LTDA x EXPOLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada

- a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-.
8. MONITÓRIA-503/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x HENRIQUE MATHEUS DE SOUZA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUCIANA MARASSI-.
 9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-842/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MARIA APARECIDA DA CRUZ ANGOTTI-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUCIANA MARASSI-.
 10. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-843/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FERNANDO VIEIRA RAIMUNDO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUCIANA MARASSI-.
 11. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-1137/1995-HENRIQUE LEMOS E CIA LTDA x O JUIZO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-.
 12. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-308/1996-JOAO DE MELLO SOBRINHO e outro x CONDOMINIO EDIFICIO CENTRAL PARK-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-.
 13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-623/1996-BANCO BOAVISTA S/A x TRANSLADO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
 14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-930/1996-JCE TRANSPORTES LTDA x CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.
 15. DECLARATÓRIA-631/1997-MARITEXIL DIST DE CONF TECIDOS E ARMARINHOS LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-.
 16. ORDINÁRIA-314/1998-ODILON POPULIN e outro x GENNY IMOVEIS LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CRISTIANO PELEK-.
 17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-573/1998-BANCO BRADESCO S/A x DIAS ROSA CIA LTDA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.
 18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-619/1998-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA CRED FINANCEI x AUTO POSTO TORRE AZUL e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EDUARDO CARRARO-.
 19. REPARAÇÃO DE DANOS-751/1998-ANA MARIA DA SILVA SOUZA x JOSE LUIS PUGLIESI-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-.
 20. DESPEJO-86/1999-KATSUO SATO x INGA VIDROS LTDA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo

caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARCIO ZANIN GIROTO-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-134/1999-CHAVES E TREICHEL x BRASILIA MATIKO ITO JORGE-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CRISTIANO PELEK-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-449/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x COMERCIO DE MAT P CONSTRUCAO SAO DOMINGOS LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-462/1999-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA SAO PAULO LTDA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS-.

24. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-257/2000-BANCO ECONÔMICO S/A. x JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI-.

25. RESCISÃO DE CONTRATO-451/2000-GETULIO SUGIZAKI E EDSON SUGIZAKI. x TRANSEGG-TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.-Fica o(a) Dr. (Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO-.

26. ANULACAO DE ATO JURIDICO-296/2001-ROGERIO OLIVEIRA SILVA e outro x AUGUSTO DE JESUS PERIN-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROBERTO CESAR LEONELLO-.

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS-348/2001-PAULO ROBERTO CURI FRASCARELLI x ITAU UNIBANCO S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-537/2001-HELIO DEL PINTOR x FRIGORIFICO MADRI S/A e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. STEPHEN WILSON-.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-113/2002-DIRCEU MICHELAN x BANCO SANTANDER S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

30. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-184/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JULIO CEZAR CRISTOFFOLI-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-.

31. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIPA-0001555-15.2002.8.16.0017-URBAMAR - URBANIZACAO DE MARINGA S/A x BANCO DO ESTADO DO PARANA - S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. IVNA PAVANI SILVA-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-681/2002-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA x DEMOSTHENES BARBOZA DE TOLEDO JR e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROGERIO BLANK PEREIRA-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-719/2002-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA x MARIA AGUIAR FRANCISCO-Fica o(a) Dr.(Dra.)

intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROGERIO BLANK PEREIRA-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-735/2002-SOEDMAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA x VALDIR APARECIDO PIROLA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROGERIO BLANK PEREIRA-.

35. INTERDITO PROIBITORIO-792/2002-SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA-Fica o(a) Dr. (Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. OZORIO CESAR CAMPANER-.

36. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-143/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EFAC COMERCIAL EXP E IMP DE CAFE LTDA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-190/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS INGA LTDA x MARCOS PEREIRA DOS SANTOS-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANA CAROLINA MOREIRA PINO-.

38. INVENTARIO-216/2003-JOSE ROBERTO DA SILVA x JOSE BELARMINO DA SILVA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANILSON GERALDO SGUARZI-.

39. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-557/2003-ROBERTO ANTONIO BIM x GARCIA E GONZALES LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES-.

40. BUSCA E APREENSÃO-643/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO MELLO DAVID-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. RUBENS MELLO DAVID-.

41. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-740/2003-JOSE CARINHATO x BANCO ITAÚ S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS-.

42. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-794/2003-SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x LICURGO RODRIGUES DE OLIVEIRA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROGERIO BLANK PEREIRA-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-796/2003-SOEDMAR SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTDA x ANTONIO GAUDENCIO FURTADO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROGERIO BLANK PEREIRA-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-806/2003-RITA DE CASSIA BASSI BONFIM e outros x FRANCISCO PEREIRA DE LIMA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARCELO DA SILVEIRA E SILVA-.

45. INDENIZ DANOS MATER MORAIS-112/2004-MARIA TEREZINHA MEZURAN x ADEMIR DONIZETTI IZA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-.

46. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-181/2004-CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x ANDERSON VARGAS DE ALMEIDA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

47. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-228/2004-ADEMIR SOUZA RIBEIRO x ROSA MARIA COSTA DALAGNA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. WALDIR FRARES-.

48. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-328/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A x CASA DA MANGUEIRA LTDA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EDALVO GARCIA-.

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS-479/2004-EFFES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CLAUDIA BLUMLE SILVA-.

50. COMINATORIA-0004788-49.2004.8.16.0017-AGNELO FERNANDO QUINTELA PINHEIRO e outros x BANCO SANTANDER SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-.

51. ARROLAMENTO-720/2004-DARLENE PEDRALI x MERCEDES PEDROSO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EMILIA ABECHÉ SPITZNER-.

52. ANULATÓRIA-44/2005-PARMINA BENATTI MARTINS e outros x SANDRA MARA MARTINS-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. PATRÍCIA MARCHI MARIN-.

53. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-53/2005-APARECIDO ROSSI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-157/2005-ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO JARDIM ALVORADA e outro x MARLI SIMONE FERREIRA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA-.

55. MEDIDA CAUTELAR SUST. PROTESTO-334/2005-MOTOPAR RETIFICA DE MOTORES LTDA e outro x METODOS S/C LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANDRE LUIZ ROSSI-.

56. MONITÓRIA-386/2005-CAZARIN & SOUZA LTDA x AUTO POSTO J SAMA LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

57. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-788/2005-ANDERSON FREDERICH DORIGAN x BANCO ITAÚ S/A- -Adv. ANDREIA APARECIDA DE SOUZA-.

58. ORDINARIA REVISIONAL-838/2005-GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. GRAZIELA BOSSO-.

59. MANDADO DE SEGURANÇA-861/2005-WALTER POPPI x CAPSEMA CAIXA ASSIST. APOSENT. PENSÃO SERV. MUN. MGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as

penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. WALTER POPPI-.

60. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-891/2005-HENRIQUE PANERARI JUNIOR x MARIA GISELE TORREMOCHA CARREIRA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANTONIO MARTINI NETO-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-142/2006-MAVEZA COMERCIO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA EPP e outro x HILTON MIYAKUME DE MELO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.

62. PRESTAÇÃO DE CONTAS-159/2006-MARIA DE JESUS CASAGRANDE x BANCO ITAÚ S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANDREIA APARECIDA DE SOUZA-.

63. PRESTAÇÃO DE CONTAS-199/2006-SERGIO MONTANARI x BANCO ITAÚ S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANDREIA APARECIDA DE SOUZA-.

64. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-266/2006-LUQUE REAL CONTABIL LTDA e outro x AUTO POSTO ANDREOTTI LTA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARCIO ZANIN GIROTO-.

65. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-271/2006-MARIA MIOLA ANTONIASSI x BRASIL TELECOM S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CHRISTIANE REGINA FONTANELLA-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-282/2006-ABN AMRO REAL S/A x ESPOLIO DE JOSE BELARMINO DA SILVA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANILSON GERALDO SGUAREZI-.

67. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-518/2006-VERALICE GARCIA CASTRO e outro x MARIZA ISABEL ZIMMERMANN e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. GUILHERME DE OLIVEIRA DE BARROS-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-752/2006-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x AUTO POSTO CATUGI LTDA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-.

69. MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-780/2006-EMBALPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x ULTRAMAG COLCHOES LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-957/2006-BANCO BRADESCO S/A x DILUBE DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES BELINI LTDA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

71. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1136/2006-ANTONIO LISBOA DE FREITAS e outro x EDVALDO VALGAS DE ALMEIDA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o

Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. PATRICIA MARCHI MARIN-.

72. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-101/2007-ALCINO ONO DE MORAES x ANICETO GOMES DA SILVA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-142/2007-ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA x QUALITY COMERCIO DE CESTAS LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

74. ORD DE RESOLUCAO CONTRATUAL-191/2007-SOM E IMAGEM COM E LOC DE PROD ELETRONICOS LTDA x NILTON CESAR SILVA DEMAZZI e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. IVNA PAVANI SILVA-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-241/2007-BANCO ITAÚ S/A x ULTRA X BR DISTRIBUIDORA LTDA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-.

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO-283/2007-AUTO POSTO CATUGI LTDA e outros x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA-0006540-51.2007.8.16.0017-OLGA NUNES DOS SANTOS x LIBERTY SEGUROS S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA-688/2007-CELSE JOSÉ DOS SANTOS e outros x LIBERTY SEGUROS S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-834/2007-FRANCISCO TSUNEYUKI INOKUNA x IRAÚ SANDRO BESSANI e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EDUARDO RODRIGO AUGUSTO DA COSTA-.

80. MONITÓRIA-1153/2007-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA x REGINA CAROLINA CABRAL SESTITO e outro-Fica o(a) Dr. (Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROGERIO BLANK PEREIRA-.

81. MONITÓRIA-1156/2007-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA x VAGNER FERNANDO DE CAMARGO e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROGERIO BLANK PEREIRA-.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1244/2007-BANCO BRADESCO S/A (CIDADE DE DEUS) x BETON INDUSTRIAL LTDA EPP e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. NATASHA DE SA GOMES VILARDO-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA-168/2008-CÉLIA RAMOS MAGALHÃES x ITAÚ SEGUROS S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

84. INDENIZAÇÃO-262/2008-CHARLES MARTINS PENGÓ e outro x ASPARAGUS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a

devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO P COLO-.

85. AÇÃO CIVIL PUBLICA-332/2008-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x SILVIO MAGALHÃES BARROS II e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

86. NOMEACAO DE TUTOR-374/2008-JOSÉ ANTONIO SANCHES x JOÃO VITOR SANCHES-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. TANIA CHRISTINA C G DE PAULA-.

87. AÇÃO DE COBRANÇA-652/2008-VICENTE JOSÉ DA SILVA e outro x LIBERTY SEGUROS S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

88. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-701/2008-JOSÉ INOCÊNCIO DOMINGOS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CAROLINE PAGAMUNICI PAILO-.

89. COBRANÇA-930/2008-WALTER POPPI x CAPSEMA CAIXA ASSIST APOSENT PENSÃO SERV MUN MGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI-.

90. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-955/2008-MARIA DE FATIMA FRONGIA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO-.

91. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1064/2008-MARIO DELIVIO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. FERNANDO GUSTAVO KIMURA-.

92. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1067/2008-JOSÉ DIAS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. FERNANDO GUSTAVO KIMURA-.

93. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1070/2008-MARISA BARTH MOREIRA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. FERNANDO GUSTAVO KIMURA-.

94. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1073/2008-MAURO MASSAO TEMESAWA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. FERNANDO GUSTAVO KIMURA-.

95. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1075/2008-MIGUEL ZURITA NETO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. FERNANDO GUSTAVO KIMURA-.

96. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-0008128-59.2008.8.16.0017-JUDITH APARECIDA MALACRIDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO-.

97. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1166/2008-GERALDO FERRARI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVERIO-.

98. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1167/2008-C. ALBANEZ & CIA LTDA x COMPACTER IND. DE ARTEFATOS DE POLIESTER LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA-.

99. ALVARÁ JUDICIAL-1419/2008-ELIANE SODRE DOS SANTOS x O JUÍZO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANA CAROLINA MOREIRA PINO-.

100. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1451/2008-IZAC MARQUES ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES-.

101. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1541/2008-TRANSMACOL TRANSP. ROD. MAT. CONSTR x BANCO ITAÚ S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS-.

102. MEDIDA CAUT DE BUSCA E APREEN-1582/2008-ROSENIR APARECIDA DOS SANTOS x CLEIDE BARROS NOBRE e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA-1674/2008-JORGE PAIOLA x HSBC SEGUROS BRASIL S.A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-.

104. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-0008480-80.2009.8.16.0017-ELIAS RAIMUNDO PEREIRA x TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESPE-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. KATIA RAQUEL S CASTILHO-.

105. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-182/2009-FÁBIO RODRIGUES DA SILVA x ANDREA PAULA SOBRAL DA SILVA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARCIO ZANIN GIROTO-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-188/2009-ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x F. J. SAAB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-.

107. ABERTURA DE INVENTARIO-293/2009-WILSON APARECIDO DA SILVA VITALI e outro x ESPÓLIO DE MARIA AUGUSTO DE MELO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. SANDRO ROGERIO PASSOS-.

108. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008946-74.2009.8.16.0017-ANDERSON APARECIDO PADRÃO x BANCO BMC S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

109. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-562/2009-B&A IMOBILIÁRIA LTDA x JOSÉ CARLOS FERREIRA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e

de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANTONIO CARLOS GOMES-.

110. ARBITRAMENTO E COBRANÇA HONOR-686/2009-JOSE LUCAS DA SILVA x YOSHIHARU NAKAMURA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. DIOGO VALÉRIO FÉLIX-.

111. ALVARÁ JUDICIAL-689/2009-HIGOR ANDRÉ MACIEL VALIM x O JUÍZO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARILLAC MARTINS DE AMORIM ANDRADE-.

112. REPARAÇÃO DE DANOS-740/2009-GLECI VINTICINCO FELQUEIRAS x FELIPE BENATTI KALENSKI e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS-.

113. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-880/2009-ELISIA MANDARINO DE MORAES x CASH TUR TURISMO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARCIO ZANIN GIROTO-.

114. ALVARÁ JUDICIAL-895/2009-VILMAR PEREIRA DE MELO e outros x O JUÍZO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JUSSARA CORTES VOLPATO-.

115. INTERDIÇÃO-898/2009-DELMA RODRIGUES FERREIRA x REGINA MARIA FERREIRA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA-.

116. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1001/2009-NAIR RODRIGUES SECO e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EDERSON RODRIGO MANGANOTI-.

117. MONITÓRIA-1212/2009-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA x JAQUELINE AKEMI IWAMA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROGERIO BLANK PEREIRA-.

118. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1233/2009-ALEX SANDRO CORDEIRO ASSONI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARIA CLAUDIA PILOTO-.

119. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1257/2009-SILVILEI MARIA DE ANDRADE e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA-.

120. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1569/2009-BELMIRO LELE (ESPOLIO) e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. GUSTAVO REIS MARSON-.

121. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1572/2009-DEANIZ BARIZAN QUERUBIN (ESPOLIO) e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA-.

122. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1595/2009-APARECIDA GARCIA SCRAMIM e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as

penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARLENE TISSEI-

123. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1642/2009-ABRAHAM PERES PARDO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-

124. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1660/2009-MADEREIRA NICOLETTI LTDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. NATASHA DE SA GOMES VILARDO-

125. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1870/2009-LAERCIO RICARDO BRAULINO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. VANESSA MAYUMI CHINA-

126. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-2072/2009-EUNICE FERREIRA ALVES x SILVIO DE OLIVEIRA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROBERTO MARTINS-

127. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2112/2009-BANCO ITAU S/A x MODULAR ENGENHARIA LTDA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. IVNA PAVANI SILVA-

128. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-2134/2009-ANTONIA ASSUNTA MAMPRIIM GRIPPA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - PR-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. VALÉRIA BORGES RIBEIRO-

129. COBRANÇA-0007535-59.2010.8.16.0017-B&A IMOBILIÁRIA LTDA x HUGO MANOEL ABURTO BUSTAMANTE CHILENA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANTONIO CARLOS GOMES-

130. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008030-06.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x CALADO PORTUGAL R S T LTDA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-

131. BUSCA E APREENSÃO-0015523-34.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO DOS SANTOS CRUZ-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

132. REVISIONAL DE CONTRATO-0016668-28.2010.8.16.0017-SIDNEI BITTENCOURT DA SILVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CARLA JULIANA MATEUS-

133. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0017810-67.2010.8.16.0017-LICENCIAMENTOS DE MARCAS LTDA x F. BAPTISTA CONFECÇÕES LTDA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. EDALVO GARCIA-

134. BUSCA E APREENSÃO-0022672-81.2010.8.16.0017-BANCO FINASA BMC S/A x DELBA LINS DE CARVALHO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato

com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO-

135. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0025365-38.2010.8.16.0017-FERRARI ZAGATTO & CIA LTDA x MARCO AURÉLIO CAYRES NOGUEIRA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

136. DECLARATORIA DE FRAUDE-0026578-79.2010.8.16.0017-ANTONIO CARLOS DE FREITAS VIEIRA e outro x CARLA CRISTIANI GREGHI e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. NATASHA DE SA GOMES VILARDO-

137. EXECUÇÃO-0027987-90.2010.8.16.0017-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA x LUCAS SOBRAL PERLY-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROGERIO BLANK PEREIRA-

138. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0028769-97.2010.8.16.0017-JULIANO DOS SANTOS CAMPINAS x ANTONIO DE JESUS BLANCO LUIZ e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. PAULA YUMI KIDO-

139. EMBARGOS DE TERCEIRO-0000292-30.2011.8.16.0017-VALDEIR CAPELASSO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUIS AUGUSTO PEREIRA-

140. INVENTARIO-0002254-88.2011.8.16.0017-ROBERTA GONCALVES e outro x SEBASTIAO JOSE GONCALVES-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANDRE LUIZ BORDINI-

141. INVENTARIO-0006173-85.2011.8.16.0017-EVANIA CAVENAGHI x GERALDO CAVENAGHI-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LORESVAL EDUARDO ZUIM-

142. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0008393-56.2011.8.16.0017-ALTAIR SANTOS DE MATOS x BV FINANCEIRA S/A CFI-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-

143. COMINATORIA-0008532-08.2011.8.16.0017-MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MARIA DE LOURDES RAMALHO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

144. ABERTURA DE INVENTARIO-0011648-22.2011.8.16.0017-ANGELO ROBERTO FREGONEZI x IRENE VITORAZO FREGONEZI-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO-

145. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0012573-18.2011.8.16.0017-JOSE IACHSTET x SONIA DE DEUS ZAPAROLE e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CLAUDIA BLUMLE SILVA-

146. COBRANÇA-0013663-61.2011.8.16.0017-EDUARDO FERREIRA ROSA x MAPFRE VERÁ CRUZ SEGURADORA S/A e outro- -Adv. LUCAS RIBEIRO TERRA-

147. COBRANÇA-0015366-27.2011.8.16.0017-MARCIO SUMAN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUCAS RIBEIRO TERRA-

148. COBRANÇA-0015412-16.2011.8.16.0017-MÁRIA LUCIA SILVESTRE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUCAS RIBEIRO TERRA-.

149. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-0015754-27.2011.8.16.0017-ANDR[E LUIZ JACQUES x MORACY JACQUES JUNIOR-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOÃO PAULO GOMES NETTO-.

150. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017281-14.2011.8.16.0017-ITAU UNIBANCO S/A x ANTONIO CARLOS BRAZIO e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO-.

151. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-0017428-40.2011.8.16.0017-ÉDER ADÃO ROSSATO x GOOGLE BRASIL INTERNETE LIMITADA e outro-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-.

152. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0017577-36.2011.8.16.0017-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA x VALDECIR ADRIANO FERREIRA DA SILVA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROGERIO BLANK PEREIRA-.

153. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0018034-68.2011.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x DLMM STUDIOS LTDA ME e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

154. INVENTARIO-0018294-48.2011.8.16.0017-MAURI PASCOAL e outros x ROSELI SALUSTIANO DOS SANTOS PASCOAL (ESPOLIO)-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-.

155. COBRANÇA-0018549-06.2011.8.16.0017-JOAO ANTONIO BASSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUCAS RIBEIRO TERRA-.

156. COBRANÇA-0018558-65.2011.8.16.0017-ADELAIDE ZEFERINO DE SOUZA GATEZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUCAS RIBEIRO TERRA-.

157. EXECUÇÃO FISCAL-287/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ x COPUIL COM DE PNEUS USADOS-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. -.

158. EXECUÇÃO FISCAL-20/1997-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J L LOBATO E CIA LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. -.

159. EXECUÇÃO FISCAL-216/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ x APARECIDA FELICIA PASSETI SILVA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ALCIDES CAETANO VIEIRA-.

160. EXECUÇÃO FISCAL-12/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J L LOBATO E CIA LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em

cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

161. EXECUÇÃO FISCAL-185/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ x TRANSPORTES CARGAS DALLAZEN LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. WALDIR FRARES-.

162. EXECUÇÃO FISCAL-414/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ x WILSON PIRASSOL-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA-.

163. EXECUÇÃO FISCAL-311/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ x MARIA EUGENIA RODRIGUES DE CARVALHO-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. MAYARA RAÍSSA PEREIRA-.

164. EXECUÇÃO FISCAL-670/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

165. EXECUÇÃO FISCAL-88/2004-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE APARECIDO BATISTA ALIMENTOS-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. CARLOS OLIVEIRA ALENCAR JUNIOR-.

166. EXECUÇÃO FISCAL-356/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ x LEO DE PAULA E SILVA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. IVNA PAVANI SILVA-.

167. EXECUÇÃO FISCAL-522/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ x ATRAL DE MARINGA COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA e outros-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ALEX MANGOLIM-.

168. EXECUÇÃO FISCAL-194/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ x DAVID PORCELANI-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANDRE LUIZ ROSSI-.

169. EXECUÇÃO FISCAL-0007569-05.2008.8.16.0017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ x COMERCIO DE CAFE E CEREAIS SANTA MARCIA LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. SONIA MARIA G MARCILIO DE OLIVEIRA-.

170. EXECUÇÃO FISCAL-344/2008-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DROGARIA IBIRAMA LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. LUCIANA CASTALDO COLOSIO-.

171. EXECUÇÃO FISCAL-0013965-27.2010.8.16.0017-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CLELIA DAISY ALVES ROZA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ANA CLAUDIA ROSSANEIS-.

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ
SECRETARIA DA QUARTA VARA CIVEL
JUIZ TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
DIRETORA: ADRIANA APARECIDA DA COSTA

Relação n.º 91/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADRIANA CRISTINA STEFANICHEN 00066 001245/2009
 ADRIANA CRISTINA STEFANICHEN 00063 000918/2009
 00075 000060/2010
 ALBERTO BARTOLOMEU TENORIO CAVALCANTE 00008 000026/1998
 ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO 00028 000810/2006
 ALCIDES SIQUEIRA GOMES 00076 000328/2010
 ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA 00070 001808/2009
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00022 000532/2005
 ANDREA GIOSA MANFRIM 00049 001202/2008
 00065 000971/2009
 00070 001808/2009
 ANDRE BOTTI MONTANHA 00082 001345/2010
 ANDRE LUIZ BORDINI 00085 001610/2010
 ANTONIO CARLOS GOMES 00033 000303/2007
 ANTONIO CARLOS POMIN 00074 000035/2010
 APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI 00094 000783/2011
 ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO 00004 000687/1996
 ARNO VALERIO FERRARI 00077 000334/2010
 BLAS GOMM FILHO 00048 001174/2008
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00013 000614/2003
 00032 001363/2006
 00040 000878/2007
 00043 000098/2008
 00047 000885/2008
 CARLOS ALBERTO BROETTO 00001 000768/1987
 CELIA ARRUDA FERNANDES 00021 000419/2005
 CERINO LORENZETTI 00056 000492/2009
 CESAR AUGUSTO DE FRANCA 00008 000026/1998
 CESAR AUGUSTO TERRA 00045 000720/2008
 00063 000918/2009
 CLAUDIA BLUMLE SILVA 00013 000614/2003
 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 00033 000303/2007
 CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL 00032 001363/2006
 CLEIDE APARECIDA GOMES R FERMENTAO 00011 000914/2002
 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES 00083 001498/2010
 00084 001552/2010
 00097 000944/2011
 DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA 00017 000528/2004
 DINOMAR BORGES TORRES 00001 000768/1987
 DIOGO LOPES VILELA BERBEL 00080 001209/2010
 DIRCEU BENEDITO MENEZES 00053 000022/2009
 DIRCEU GALDINO CARDIN 00037 000516/2007
 DOUGLAS DOS SANTOS 00012 000927/2002
 EDENILSON VAGNER TIENE 00085 001610/2010
 EDNEY RESMER VIEIRA 00013 000614/2003
 EDSON SHOITI FUGIE 00016 000373/2004
 EDUARDO CARRARO 00005 000417/1997
 EDUARDO CHALFIN 00072 002139/2009
 EDUARDO SANTOS HERNANDES 00067 001375/2009
 EDVALDO LUIZ DA ROCHA 00025 000748/2006
 00035 000351/2007
 00039 000860/2007
 ERNANI JOSE PERA JUNIOR 00029 001083/2006
 00036 000497/2007
 EVALDO GONCALVES LEITE 00081 001291/2010
 EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 00044 000660/2008
 00049 001202/2008
 00051 001318/2008
 FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 00035 000351/2007
 FERNANDO LUCHETTI FENERICH 00099 000273/2006
 FERNANDO RIBAS 00024 000518/2006
 FLAVIA BALDUINO DA SILVA 00042 001358/2007
 FLAVIO LAURI BECHER GIL 00100 000153/2010
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 00083 001498/2010
 FREDERICO STECCA CIONI 00079 000799/2010
 GIANNY VANESKA GATTI FELIX 00046 000823/2008
 GISELE RODRIGUES VENERI 00076 000328/2010
 00093 000754/2011
 GUILHERME VANDRESEN 00051 001318/2008
 GUSTAVO REIS MARSON 00065 000971/2009
 HAMILTON JOSE OLIVEIRA 00017 000528/2004
 00041 000899/2007
 HAROLDO MEIRELLES FILHO 00080 001209/2010
 HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA 00014 000692/2003
 ILAN GOLDBERG 00072 002139/2009
 INGO HOFMANN JUNIOR 00037 000516/2007
 JACQUELINE PENTEADO QUIOZINI DE ANDRADE 00020 000209/2005
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00038 000718/2007
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 00019 000173/2005

00031 001334/2006
 00072 002139/2009
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 00033 000303/2007
 JEAN CARLOS CAMOZATO 00095 000843/2011
 JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA 00092 000658/2011
 JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA 00060 000758/2009
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 00063 000918/2009
 JOAQUIM MIRO 00026 000755/2006
 JORGE HADDAD 00002 000654/1988
 JOSE BARBOSA 00046 000823/2008
 JOSE DORIVAL PEREZ 00005 000417/1997
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 00018 000759/2004
 JOSE MIGUEL GIMENEZ 00092 000658/2011
 JOSE ROBERTO BALESTRA 00015 000174/2004
 JOSIELE ZAMPIERI DA MATA 00036 000497/2007
 JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA 00029 001083/2006
 KEITY SUTO TROMBELI 00009 000083/2001
 LAISE VIVIANE ROSOLEN 00036 000497/2007
 LAURO FERNANDO ZANETTI 00081 001291/2010
 LEANDRO DEPIERI 00079 000799/2010
 LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL 00079 000799/2010
 LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI 00077 000334/2010
 LUIS CARLOS DE SOUZA 00078 000505/2010
 00087 001739/2010
 LUIZ ANTONIO SILVA 00098 000445/2002
 LUIZ CARLOS MANZATO 00076 000328/2010
 LUIZ RAFAEL 00017 000528/2004
 MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO 00048 001174/2008
 MARCIA LORENI GUND 00019 000173/2005
 00023 000961/2005
 00031 001334/2006
 00072 002139/2009
 MARCIA MARCONCIN 00024 000518/2006
 MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA 00086 001736/2010
 MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS 00014 000692/2003
 00024 000518/2006
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 00056 000492/2009
 MARCIO PIRES DE ALMEIDA 00056 000492/2009
 MARCIO RODRIGO FRIZZO 00056 000492/2009
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 00032 001363/2006
 00043 000098/2008
 MARCOS ANDRE DA CUNHA 00094 000783/2011
 MARGARETH A CAMPOS GARCIA 00055 000483/2009
 MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS 00007 000875/1997
 MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO 00009 000083/2001
 MARLI SANTOS 00022 000532/2005
 MIEKO ITO 00101 000148/2011
 NELCIDES ALVES BUENO 00085 001610/2010
 NELSON PASCHOALOTTO 00091 002034/2010
 NEWTON DORNELES SARATT 00036 000497/2007
 OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES 00076 000328/2010
 00093 000754/2011
 OLDEMAR MARIANO 00003 000346/1990
 00010 000856/2001
 OLIVALDO BATISTA DA SILVA 00024 000518/2006
 OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR 00034 000304/2007
 PAULO JUSTINIANO DE SOUZA 00060 000758/2009
 PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA 00080 001209/2010
 PEDRO STEFANICHEN 00063 000918/2009
 00066 001245/2009
 RAFAEL DE REZENDE GIRALDI 00080 001209/2010
 RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO 00012 000927/2002
 RAFAEL MOSELE 00095 000843/2011
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00030 001261/2006
 RAMON JOAO CORREA 00006 000653/1997
 REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS 00060 000758/2009
 REGIS ALAN BAULI 00060 000758/2009
 RICARDO BARROS DE ASSIS 00089 001890/2010
 RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES 00080 001209/2010
 ROBERTO CESAR LEONELLO 00092 000658/2011
 ROBSON SAKAI GARCIA 00096 000921/2011
 RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA 00027 000758/2006
 ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER 00073 002223/2009
 ROSEMAR ANGELO MELO 00036 000497/2007
 RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO 00090 001963/2010
 SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SIL 00057 000668/2009
 00058 000694/2009
 00059 000698/2009
 00061 000801/2009
 00062 000803/2009
 00064 000938/2009
 00068 001522/2009
 00071 001837/2009
 SAULO MAZZER BOSSOLAN 00007 000875/1997
 SERGIO LEAL MARTINEZ 00079 000799/2010
 SERGIO PAVESI FIGUEROA 00040 000878/2007
 SERGIO SCHULZE 00069 001644/2009
 SIDNEY PEREIRA NUNES 00054 000413/2009
 SIMONE DAIANE ROSA 00050 001262/2008
 00052 001516/2008
 STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA 00026 000755/2006
 TARCIZO FURLAN 00089 001890/2010
 TEOFILO STEFANICHEN NETO 00097 000944/2011
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 00088 001819/2010
 VALERIA BRAGA TEBALDE 00023 000961/2005
 00031 001334/2006
 VANISE MELGAR TALAVERA 00086 001736/2010
 WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 00010 000856/2001
 WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO 00081 001291/2010

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 768/1987-DECORACOES E CONF PINGO DE GENTE x DIOGO GONZALES PENHAS e outro - Fica a parte REQUERIDA intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 22/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido CARLOS ALBERTO BROETTO e DINOMAR BORGES TORRES.

2. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 654/1988-REVISIA ASSIST TECN DE VEICULOS L x WILSON ROSA MARCOLIN e outro - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente JORGE HADDAD.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 346/1990-BANCO BANDEIRANTES S/A x TRANSPORTADORA CAPOCCI LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca das informações obtidas por meio do ofício expedido a Receita Federal, no prazo de cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente OLDEMAR MARIANO.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 687/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDECON IND E COM CONFECOES L e outros - Os autos foram desarquivados e se encontram na Secretaria, à disposição da parte interessada. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 417/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x AGRO DIESEL PETROLEO LTDA e outros - Manifeste-se a parte autora sobre as informações obtidas por meio de ofícios, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE DORIVAL PEREZ e EDUARDO CARRARO.

6. REPARACAO DE DANOS - 653/1997-R C MARINGA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x RETIFICADORA DE MOTORES FOZ LTDA - Fica a parte REQUERIDA intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 21/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido RAMON JOAO CORREA.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 875/1997-MELO MORA E CIA LTDA x MARIA DE LOURDES MAZZER GONCALVES - Primeiramente à conta de custas. Se houver custas pendentes, e o alvará expedido nos autos apenas nº2365/2009 já tiver sido expedido e sacado por quem de direito, providencie a escritania o levantamento de numerário das contas judiciais dos autos, em quantia suficiente para quitação das custas, e seu recolhimento em favor do Funjus com comprovação nos autos. Depois, do saldo que sobejar expeça-se alvará em favor do exequente, e int.-se-o para apresentar demonstrativo atualizado de seu crédito. Adv. do Requerente MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e Adv. do Requerido SAULO MAZZER BOSSOLAN.

8. INVENTARIO - 26/1998-JOSE LUIZ PIRES DE ANDRADE x LYDIA CAPRARA DE ANDRADE - A ausência de atendimento à intimação de f. 350 só confirma a queixa dos herdeiros manifestada à f. 351 de modo que fica a inventariante advertida de que expedientes protelatórios não serão mais tolerados e que a ausência ou retardamento no cumprimento de suas atribuições acarretará sua destituição da inventariância. Já que a avaliação constante dos autos data de mais de um ano, proceda-se nova avaliação nos termos do CN 5.8.14. Juntada a avaliação, digam. No silêncio, cumpra-se f. 322. - Adv. do Requerente ALBERTO BARTOLOMEU TENORIO CAVALCANTE e CESAR AUGUSTO DE FRANCA.

9. CAUTELAR INOMINADA - 83/2001-REJANE BEATRIZ SANTOS MARQUES GOMES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Tendo em vista a existência de valores nos autos, exp-se ofício ao Banco do Brasil determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Se não forem suficientes os valores, int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Do que sobejar, exp.-se alvará em favor do exequente. P., r. e i.. Transitada em julgado a presente, se estiverem quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e Adv. do Requerido KEITY SUTO TROMBELI.

10. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 856/2001-FORMATUAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ITACI SCHOEN ME e outro - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Tendo em vista a existência de valores nos autos, exp-se ofício ao Banco do Brasil determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes nos autos. Se não forem suficientes os valores, int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio

na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Do que sobejar, exp.-se alvará em favor do exequente. P., r. e i.. Transitada em julgado a presente, se estiverem quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e Adv. do Requerido OLDEMAR MARIANO.

11. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 914/2002-A D S MOURAO E CIA LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A e outro - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 19/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente CLEIDE APARECIDA GOMES R FERMENTAO.

12. ORDINARIA DE COBRANCA - 927/2002-SIRLEY LEITE DE FREITAS e outros x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e outro - Fica a parte requerida intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R\$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria (vencimento do alvará: 21/06/2012).----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido DOUGLAS DOS SANTOS e RAFAEL DOS SANTOS CARNEIRO.

13. EXECUCAO HIPOTECARIA - 614/2003-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE JOAO FIRMINO DA ROCHA e outros - Não consta do acordo juntado aos autos sob a res-ponsabilidade de quem ficarão as custas processuais. Assim, int.-se a partes para dizer, no prazo de cinco dias. Após, quitadas as custas, venham conclusos para ex-tinguir. Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CLAUDIA BLUMLE SILVA e Adv. do Requerido EDNEY RESMER VIEIRA.

14. REPARACAO DE DANOS - 692/2003-EDUARDO DE FREITAS CAIRES e outro x OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA - Avoco os autos. Com o fim de readequar a pauta, redesigno a audiência para 6/8/2012 às 15 horas. Adv. do Requerente HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e Adv. do Requerido MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.

15. PRESTACAO DE CONTAS - 174/2004-JOSE ROBERTO BALESTRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R\$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria (vencimento do alvará: 19/06/2012) . Fica, ainda, intimada para dizer, no prazo de 5 dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nos presentes autos.-----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE ROBERTO BALESTRA.

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 373/2004-ALDEMAR DE CASTRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Fica a parte REQUERIDA intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 21/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido EDSON SHOITI FUGIE.

17. REPETICAO DE INDEBITO - 528/2004-ANA CLAUDIA SILVA BATISTUSSI e outros x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro - Com razão o Município. O exequente, nos embargos à execução, requereu que os honorários do Município fosse descontados dos créditos dos autores. Razão pela qual homologo os cálculos do Município, conforme constam na planilha adjante, anotando que os valores se acham atualizados até setembro de 2011: Ana Claudia Silva Batistussi = R\$ 163,67; Dirce Pereira = R\$ 1.287,81; José Carlos Chiconato = R\$ 1.052,70; Fábio Gomes = R\$ 869,75; Ivor Barros = R\$ 1.446,34; José Lucas da Gama = R\$ 1.441,79; Cassiana Silva Vergile = R\$ 1.830,62; Cleuza Rosa da Silva = R\$ 744,29; Zébeio Ferrari Neto = R\$ 500,98; Giuliana Tomitão = R\$ 1.399,37; Jesus José Ribeiro = R\$ 877,08; Otacilio Pedro Tobias = R\$ 1.909,10; Valores totais = R\$ 13.523,50; Honorários advocatícios = R\$ 1.352,35; Int.-se e transitada esta em julgado expeçam as requisições de pequeno valor observados os valores acima. Defiro, por outro lado, a compensação desses créditos com os débitos que os autores têm para com o município, nos termos do art. 100 § 9º e § 10 da Constituição da República, acrescentados pela EC 62, e cujos valores constam abaixo: José Lucas da Fama = R\$ 2.372,07; Otacilio Pedro Tobias = R\$ 3.148,49; Valores totais = R\$ 5.520,56. Tais valores devem integrar a documentação que instrui as RPV. A compensação deverá ser realizada pelo município no momento do pagamento da RPV. Os valores constantes acima deverão, na data da compensação, ser atualizados pelos critérios legais, que são estes: a) sobre os créditos dos autores incidem a.1) correção monetária pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e a.2) juros de mora idênticos aos incidentes sobre a caderneta de poupança. b) sobre os créditos do município incidem b.1) correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - 15 (IPCA-15), calculado pelo IBGE, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 0463/2003, e b.2) juros de 1% a.m. ou fração de mês, nos termos do art. 192 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 677, b.3) sem prejuízo da multa também prevista naquela lei, se não estiver contemplada nos valores acima discriminados. Se algum dos autores dever ao município mais do que o valor do seu crédito representado pela RPV aqui expedida, esta deverá ser utilizada como moeda de pagamento até o limite do seu valor, podendo o município perseguir o recebimento do saldo pelos

meios legais. Os créditos que o município utilizar para fins de compensação ficarão extintos, até o limite do crédito de cada autora, devendo o município promover as baixas necessárias em seus cadastros e controles, e fornecer aos exequentes em questão comprovante hábil da quitação e certidão negativa. Adv. do Requerente LUIZ RAFAEL e Adv. do Requerido HAMILTON JOSE OLIVEIRA e DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA.

18. ORDINARIA DE COBRANCA - 759/2004-NICOLA ZEQUIM x BANCO DO BRASIL S/A - Fica a parte executada intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

19. PRESTACAO DE CONTAS - 173/2005-ESTOFADOS LUNARDELLI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 21/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente MARCIA LORENI GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING.

20. ORDINARIA DE COBRANCA - 209/2005-PAULO SERGIO BRAGATO x REAL SEGUROS S/A - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente JACQUELINE PENTEADO QUIOZINI DE ANDRADE.

21. SUMARIA DE INDENIZACAO - 419/2005-ROBERTO PASQUALE RAMIRES e outro x BANCO BRADESCO S/A - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente CELIA ARRUDA FERNANDES.

22. PRESTACAO DE CONTAS - 532/2005-MARILI ROSANI MARTENDAL NICOLAU x EVARISTO SCALON NICOLAU - Fica o processo suspenso por 30 dias, conforme requerimento da parte autora. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento, em cinco dias (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>) Adv. do Requerente ALEXANDRE NELSON FERRAZ e Adv. do Requerido MARLI SANTOS.

23. PRESTACAO DE CONTAS - 961/2005-DEKATEC COMERCIO E ASSISTENCIA DE PECAS LTDA EPP x BANCO ITAU S/A - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente MARCIA LORENI GUND e VALERIA BRAGA TEBALDE.

24. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 518/2006-BERTHA RAIZER DA SILVA e outros x WELSON LUCIO RIBEIRO e outro - Int.-se as partes da decisão de f. 170. Int.-se, ademais, os herdeiros habilitados à f. 170 para, no prazo de dez dias, juntarem aos autos suas respectivas certidões de casamento, sobre as quais deliberarei em audiência ou após sua realização. Mantenho a audiência designada à f. 178 esclarecendo que se houver acordo entre as partes, sua homologação ficará condicionada à prévia e regular comprovação da representação processual. ----- Defiro a habilitação dos herdeiros de Bertha Raizer da Silva, tendo em vista que, nos termos do art. 1060, I, do CPC, juntaram aos autos certidão de óbito e provaram sua qualidade de herdeiros. Retifique-se a autuação para que os herdeiros Ricardo Espírito Santo da Silva, Nelson Felix da Silva, Ione Terezinha da Silva Francisqueti, Ivone Maria da Silva Marconcin, Sonia Maria da Silva e Dione Terezinha da Silva Magalhães passem a constar no polo ativo. Após, ao Distribuidor, para as anotações necessárias. Depois, int.-se os exequentes para dizer sobre o prosseguimento. Adv. do Requerente FERNANDO RIBAS e MARCIA MARCONCIN e Adv. do Requerido MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e OLIVALDO BATISTA DA SILVA.

25. ORDINARIA DE COBRANCA - 748/2006-ARACI DE OLIVEIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 21/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente EDVALDO LUIZ DA ROCHA.

26. ORDINARIA CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 755/2006-ROSARIA DE FATIMA CARREIRA x BRASIL TELECOM S/A - É ao credor que compete exibir o cálculo do seu crédito (art. 614 II CPC). Quanto à conta de custas e despesas processuais, ao contador para realizá-la, se isso foi ou for requerido. Com o cálculo, int.-se o executado para se manifestar. Adv. do Requerente STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA e Adv. do Requerido JOAQUIM MIRO.

27. SUMARIA DE COBRANCA - 758/2006-EROTIDES COSER PASCHOALI x ITAU SEGUROS S/A - Fica a parte requerido intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 21/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA.

28. DEPOSITO - 810/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x MARINA FERRO ANDREOTTI e outros - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, que deixou de proceder à restituição do veículo. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvwH>). Adv. do Requerente ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO.

29. ORDINARIA DE COBRANCA - 1083/2006-EDLENE AST BRUNELLI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Proferida sentença: Homologo por sentença para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada a fls. 139, e, de consequência, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, II, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Tendo em vista a existência de valores nos autos, exp.-se ofício ao Banco do Brasil determinando o levantamento de valores da conta judicial para quitação das custas pendentes, e aplicação desses valores naquela quitação, juntando-se os comprovantes aos autos. Se não forem suficientes os valores, int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. P., r. e i.. Oportunamente, quando estiverem quitadas as custas, levantem-se eventuais constrições existentes, e arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente ERNANI JOSE PERA JUNIOR e Adv. do Requerido JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA.

30. ORDINARIA DE COBRANCA - 1261/2006-CELENI BEZERRA DO NASCIMENTO x ITAU SEGUROS S/A - Fica a parte requerido intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

31. PRESTACAO DE CONTAS - 0005699-90.2006.8.16.0017-CLAUDINEY TESSARO x BANCO ITAU S/A - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 19/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e VALERIA BRAGA TEBALDE.

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0005725-88.2006.8.16.0017-IARA MELO SOUSA x BANCO FININVEST S/A e outro - Com razão a exequente. Em sua conta, às f. 447, apresentou como devido o valor de R\$ 9.431,19. A exe-cutada procedeu ao depósito de R\$ 9.444,08, menos de dois meses depois daquela conta. Não seria razoável entender que, às f. 464, a exequente, ao afirmar que o valor depositado satisfazia o total da condenação, entendeu pela inclusão das custas no valor depositado. Ademais, as custas são estatais, e não privadas. A exequente, portanto, não teria legitimidade para renunciá-las ou sobre elas transacionar. Lavre-se termo de penhora sobre o valor bloqueado. Após, cumpra-se a Portaria nº 1/2011. Adv. do Requerente CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

33. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 303/2007-VALDEMAR TIEPPO x ZACARIAS VEICULOS LTDA e outro - Ficam as partes científicas da data designada pelo Juízo Cível de São Caetano do Sul para a realização do ato deprecado: dia 12/06/12, às 14h, conforme ofício juntado à f. 295. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS GOMES e Adv. do Requerido JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e CLAUDIO ANTONIO CANESIN.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 304/2007-GRAFICA BOAVENTURA LIMITADA e outro x VALTER VIANA - Fica a parte requerida intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR.

35. ORDINARIA DE COBRANCA - 351/2007-ZILDETE FREITAS DE CANABARO SCHERER e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A - Digam as partes sobre o depósito retro. Adv. do Requerente EDVALDO LUIZ DA ROCHA e Adv. do Requerido FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.

36. ORDINARIA DE COBRANCA - 497/2007-JOSEPHINA BONOMI x BRADESCO S/A - Proferida sentença: Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Int.-se para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da intimação, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. Quando estiverem quitadas as custas, proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. P., r. e i.. Transitada a presente, se estiverem quitadas as custas arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente ROSEMAR ANGELO MELO, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, ERNANI JOSE PERA JUNIOR e LAISE VIVIANE ROSOLEN e Adv. do Requerido NEWTON DORNELES SARATT.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 516/2007-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SOCIEDADE SIMPLES x CARLOS ROBERTO FERREIRA - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, que informou não ter localizado o réu para intimação. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente DIRCEU GALDINO CARDIN e INGO HOFMANN JUNIOR.

38. ORDINARIA DE COBRANCA - 718/2007-JOSE DURVAL SANTA ROSA x HSBG SEGUROS BRASIL S/A - Fica a parte requerida intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

39. ORDINARIA DE COBRANCA - 860/2007-SILVINO VIEIRA MARTINS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente EDVALDO LUIZ DA ROCHA.

40. REVISAO DE CONTRATO - 0006672-11.2007.8.16.0017-ANDREIA CRISTINA P SILVA x BANCO ITAU S.A - Proferida sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, julgando extinto o processo com resolução de mérito na forma do art 269 III do CPC. Arq., com as baixas, comunicações e anotações necessárias. Se manifestada a renúncia ao direito de recorrer, homologa-a. Adv. do Requerente SERGIO PAVESI FIGUEROA e Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

41. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 899/2007-MARIA DO CARMO GIRALDES PANZA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Fica a parte requerida intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R\$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012).-----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido HAMILTON JOSE OLIVEIRA.

42. ORDINARIA DE COBRANCA - 1358/2007-MARIZETE LEAL DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Fica a parte requerida intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido FLAVIA BALDUINO DA SILVA.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 98/2008-SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS x BANCO ITAU S/A - Fica a parte requerida intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerido BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 660/2008-FINANZA FOMENTO MERCANTIL LTDA x GRAN VILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 19/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 720/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALEX SANDRO CONDIDO MORET - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça, que informou não ter localizado o réu para citação. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente CESAR AUGUSTO TERRA.

46. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 823/2008-ANTONIO VICENTE CORREIA x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Recebo e desprojejo os embargos declaratórios. Não há que ver, aí, contradição que justifique os embargos. Contradição que autoriza os aclaratórios é apenas a contradição interna na decisão embargada, ou seja, a contradição entre uma parte e outra da mesma decisão, a contradição entre fundamentação e o dispositivo, ou entre tópicos de um mesmo dispositivo, ou entre re-latório e fundamentação, etc.. A contradição entre a decisão e a lei, ou entre decisão e fatos, ou entre a decisão e as provas, ou entre a decisão e outras decisões, do mesmo ou do outro juízo, só pode ser solucionada pelo recurso à Instância superior, e não se enquadra nas hipóteses do art. 535 do CPC. Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. Adv. do Requerente JOSE BARBOSA e Adv. do Requerido GIANNY VANESKA GATTI FELIX.

47. EXECUCAO HIPOTECARIA - 885/2008-BANCO ITAU S.A x CLEUSA CECILIA BESPALHOK e outro - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

48. ACOA MONITORIA - 1174/2008-BANCO SANTANDER S/A x SIDNEI PIVA - Manifeste-se a parte autora acerca das informações obtidas por meio do ofício expedido a Receita Federal, no prazo de cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente BLAS GOMM FILHO e MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO.

49. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1202/2008-DEMETRIO VALTER KUTSCHENKO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Avoco os autos para corrigir erro material no despacho retro. Não se trata de expedição de alvará, mas sim de RPV. No mais cumpra-se o despacho retro. Adv. do Requerente EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.

50. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1262/2008-EDNA BENTO DA SILVA x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos

a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 19/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SIMONE DAIANE ROSA.

51. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1318/2008-TIAGO MARTINS DE MELO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Ficam os autores intimados para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre a proposta feita pelo município de Maringá (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvWH>). Adv. do Requerente EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e GUILHERME VANDRESEN.

52. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1516/2008-MARLENE DE CAMPOS BERTAGLIA x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 19/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SIMONE DAIANE ROSA.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 22/2009-SUPERMIX CONCRETO S/A x CONSTRUTORA TECNICA ANDRA LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente DIRCEU BENEDITO MENEZES.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 413/2009-MARIA RAIMUNDA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 15/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SIDNEY PEREIRA NUNES.

55. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 483/2009-HELENA ROSADO PERES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 13/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente MARGARETH A CAMPOS GARCIA.

56. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO C/C INDENIZACAO DANOS MORAIS - 492/2009-OPCAO G IND E COM DE CONFECOOES LTDA - ME x TEXTIL M A FALLEIRO S/A - Fica a parte credora identificada da penhora. Fica, também, o devedor intimado da penhora para, querendo, requerer o que for de direito no prazo legal. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente MARCIO PIRES DE ALMEIDA e Adv. do Requerido MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI.

57. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 668/2009-DALILA DOS SANTOS SOBRINHA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA.

58. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 694/2009-GERALDINO RODRIGUES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA.

59. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 698/2009-APARECIDO SOLTA CERVANTES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA.

60. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITO C/C INDENIZACAO DANOS MORAIS - 758/2009-VIVIANE CRISTINA LIMA DA SILVA x GAEL HOME STORE MOVEIS E DECORACOES LTDA e outro - Proferida sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de: a) declarar a inexigibilidade da obrigação retratada na duplicada objeto desta ação, b) condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral no valor de seis mil, duzentos e vinte e dois reais, acrescida de correção monetária, calculada pelo o índice misto (média IGP-DI/INPC) na forma do Decreto Federal nº 1544 de 30/6/1995 e contada de hoje, além de juros moratórios de 12% ao ano contados do ato ilícito (Súmula nº 54 do STJ); c) e ordenar o cancelamento definitivo dos protestos de que fala a inicial. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. Tendo em vista a nomeação de curador especial, auxiliar do juízo sem cuja intervenção o processo não poderia ser julgado, e considerando os fatores acima, condeno os réus a pagarem ao curador honorários advocatícios que arbitro em um mil reais. Adv. do Requerente REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS e PAULO JUSTINIANO DE SOUZA e Adv.

do Requerido JHONATHAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA e REGIS ALAN BAULI.

61. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 801/2009-ESPOLIO DE FRANCISCO SIVIRINO DE MORAIS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA.
62. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 803/2009-ESPOLIO WILSON ITTAVO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA.
63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008972-72.2009.8.16.0017-DERONI DOS SANTOS SOUTNISKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 19/06/2012). ---- Fica a parte RÉ intimada para juntar aos autos os documentos reclamados pelo autor às fls. 120-121 sob pena de busca e apreensão. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente PEDRO STEFANICHEN e ADRIANA CRISTINA STEFANICHEN e Adv. do Requerido JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.
64. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 938/2009-ESPOLIO DE ADAO JOSE DE SOUZA x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA.
65. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 971/2009-MARCIA APARECIDA VICENTE e outro x MUNICIPIO DE MARINGA - Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, tendo em vista que não existe omissão a ser suprida. A petição de f. 139-140 não indicou conta específica para o bloqueio, não havendo, portanto, omissão a ser sanada. Entretanto, visando evitar qualquer alegação de nulidade no futuro, a Secretaria deverá, inicialmente, proceder ao bloqueio na conta 0149-0, agência 1546, da Caixa Econômica Federal. Não sendo encontrado saldo nesta conta, deverá ser feito bloqueio de forma geral. Int.-se as partes dessa decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. Adv. do Requerente GUSTAVO REIS MARSON e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.
66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1245/2009-JONAS ANTONIO ESTEVAN x BANCO PANAMERICANO S/A - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente PEDRO STEFANICHEN e ADRIANA CRISTINA STEFANICHEN.
67. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1375/2009-EDIR LOPES x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 13/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente EDUARDO SANTOS HERNANDES.
68. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1522/2009-MILTON RIBEIRO COUTINHO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA.
69. REINTEGRACAO DE POSSE - 1644/2009-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALMIR CARVALHO DE OLIVEIRA - Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, faltando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SERGIO SCHULZE.
70. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1808/2009-JOSEFINA JULIA CORREA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA - Expeça-se alvará, em favor do procurador do exequente, para levantamento dos valores depositados pelo Município às f.214, e int.-se o para dizer se possui outros créditos a perseguir. No silêncio, v. cls. para extinguir. O alvará poderá ser deferido, independentemente do trânsito em julgado desse despacho, tendo em vista a ausência de interesse recursal. Adv. do Requerente ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA e Adv. do Requerido ANDREA GIOSA MANFRIM.
71. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 1837/2009-NELSON CANO (ESPOLIO) x MUNICIPIO DE MARINGA - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA.

72. PRESTACAO DE CONTAS - 2139/2009-EDSON JOSE SCARCI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Admito o agravo, a permanecer retido nos autos. Não havendo razão para reconsiderar a decisão agravada, mantenha-se pelos seus próprios fundamentos. Já houve contraditório, com a intimação do agravado para a contraminuta. Anote-se na atuação e, oportunamente, cumpra-se o CN 5.12.5. Após, quando cumprida integralmente a decisão agravada, venham conclusos para sanear. Advs. do Requerente JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND e Adv. do Requerido ILAN GOLDBERG e EDUARDO CHALFIN.

73. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 2223/2009-SOLOMAR LTDA e outro x RONALDO APARECIDO DE MOURA - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça, que deixou de proceder à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MvWH>). Adv. do Requerente ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER.

74. EXTINCAO DE CONDOMINIO - 0000751-66.2010.8.16.0017-VERONICA PARAPINSKI PAULOSKI x IRINEU PAULOSKI - Proferida sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada a fls., e, de conse-queência, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 794, II, do CPC. Custas na forma do acordo. Ao cálculo das custas remanescentes. Se houver, int.-se a parte que, segundo o acordo, tiver de pagá-las, para pagar sob pena de bloqueio via Bacen/Renajud. Decorridos 5 dias da inti-maçao, se não houver o pagamento, proceda a secretaria o bloqueio na forma da Portaria 1/2011. P., r. e i. Oportunamente, e quando estiverem quitadas as custas, levantem-se eventuais restrições existentes, e arquivem-se, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, cumprindo o CN 5.13.1. Adv. do Requerente ANTONIO CARLOS POMIN.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001238-36.2010.8.16.0017-WILSON PEREIRA PASSOS x BANCO PANAMERICANO S/A - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 15/05/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN.

76. DECLARATORIA - 0008156-56.2010.8.16.0017-VANISSE JULIA ARRUDA TROMBELLi x MUNICIPIO DE MARINGA - Avoco os autos. Com o fim de readequar a pauta, redesigno a audiência para 13/08/2012 às 14 horas horas. Advs. do Requerente GISELE RODRIGUES VENERI, ALCIDES SIQUEIRA GOMES e OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES, Adv. do Requerido LUIZ CARLOS MANZATO e Adv. de Terceiro ALCIDES SIQUEIRA GOMES.

77. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0007634-29.2010.8.16.0017-IVALDO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R\$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria (vencimento do alvará: 15/06/2012) . Fica, ainda, intimada para dizer, no prazo de 5 dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nos presentes autos.-----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente ARNO VALERIO FERRARI e LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI.

78. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0010295-78.2010.8.16.0017-UNIAO EXECUCAO DE OBRAS LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R\$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria (vencimento do alvará: 19/06/2012) . Fica, ainda, intimada para dizer, no prazo de 5 dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nos presentes autos.-----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente LUIS CARLOS DE SOUZA.

79. REPARACAO DE DANOS - 0011328-06.2010.8.16.0017-BIJORCA BIJOUTERIAS LTDA EPP x TIM CELULAR S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Advs. do Requerente FREDERICO STECCA CIONI e LEANDRO DEPIERI e Adv. do Requerido LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL e SERGIO LEAL MARTINEZ.

80. DECLARATORIA - 0021637-86.2010.8.16.0017-NAOR SIDNEY MIRANDA x ESTADO DO PARANA e outro - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contrarrazões. Advs. do Requerente DIOGO LOPES VILELA BERBEL, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI e HAROLDO MEIRELLES FILHO e Adv. do Requerido RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0022320-26.2010.8.16.0017-BANCO ITAU S/A x ROBERTO DA COSTA VILA REAL e outros - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça, que informou não ter localizado o réu para citação. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Advs. do Requerente EVALDO GONCALVES LEITE, LAURO FERNANDO ZANETTI e WALFRIDO XAVIER DE ALMEIDA NETO.

82. EMBARGOS A EXECUCAO - 0023615-98.2010.8.16.0017-OSMAR ESPERANCA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Fica a parte vencedora

intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente ANDRE BOTTI MONTANHA.

83. REINTEGRACAO DE POSSE - 0025541-17.2010.8.16.0017-BANCO ITAUCARD S/A x ADILSON APARECIDO CABRAL DRUZIANI FIRMA - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de 1 carta(s) de citação (R\$ 9,40 cada), bem como PARA RETIRÁ-LA(S) em Secretaria, ou efetuar o recolhimento das despesas postais, em valor a ser informado pela Secretaria, sob pena de extinção por abandono. -----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente FLAVIO SANTANNA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

84. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0026139-68.2010.8.16.0017-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x ISMAEL JUSTINO DOS SANTOS - Fica a parte requerente intimada para preparar as custas de expedição de um alvará (R\$ 9,40), bem como PARA RETIRÁ-LO em Secretaria (vencimento do alvará: 19/06/2012).-----Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

85. REPARACAO DE DANOS - 0027438-80.2010.8.16.0017-ARIEDSON FERNANDES x MARCELO FARID PEREIRA e outro - Advogado dos autos. Com o fim de readequar a pauta, redesigno a audiência para 6/8/2012 às 14 horas. ---- Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas de expedição de carta precatória, despesas postais e/ou das diligências do Oficial de Justiça para intimação das testemunhas arroladas ou que vierem a ser arroladas. Tendo em vista que a emissão da guia do Sr. Oficial de Justiça ainda não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de intimada, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente NELCIDES ALVES BUENO e ANDRE LUIZ BORDINI e Adv. do Requerido EDENILSON VAGNER TIENE.

86. EMBARGOS A EXECUCAO - 0029599-63.2010.8.16.0017-ANTONIO DENA x SERVICO NAC DE APREN COML ADM REG EST PARANA SENAC - Advogado dos autos. Com o fim de readequar a pauta, redesigno a audiência para 6/8/2012 às 16 horas. Adv. do Requerente MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA e Adv. do Requerido VANISE MELGAR TALAVERA.

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0029780-64.2010.8.16.0017-ADILSON BUSO DE ARAUJO x BANCO BMC S/A - Fica a parte autora intimada para retirar o(a) alvará expedido(a) em Secretaria, bem como para dizer, em cinco dias, se ainda há créditos a serem perseguidos nestes autos (vencimento do alvará = 15/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente LUIS CARLOS DE SOUZA.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0030874-47.2010.8.16.0017-KINUE HAYAKAWA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

89. EMBARGOS A EXECUCAO - 0030179-93.2010.8.16.0017-JOAO MARCOS MARIANI JUNIOR x ODACIO DE PAULA - Ficam as partes científicas do requerimento formulado pelo Sr. Perito, no sentido de que o Sr. Odácio de Paula compareça ao laboratório do perito, no dia 14/06/12, às 10h, com o objetivo de fornecer material gráfico, conforme f. 135. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente TARCIZIO FURLAN e Adv. do Requerido RICARDO BARROS DE ASSIS.

90. REVISAO DE CONTRATO - 0032885-49.2010.8.16.0017-ELSON SILVA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - Fica a parte vencedora intimada para iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido no prazo, os autos serão arquivados, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>) Adv. do Requerente RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO.

91. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0032917-54.2010.8.16.0017-BANCO BRADESCO S/A x ANA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - Fica a parte interessada intimada para, no prazo de 5 dias, providenciar a retirada e distribuição da carta precatória expedida, comprovando dita distribuição em vinte dias contados da retirada, sob pena de extinção por abandono. (Publicação efetuada

independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente NELSON PASCHOALOTTO.

92. ORDINARIA DE COBRANCA - 0013466-09.2011.8.16.0017-CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS GUERREIROS x MANOEL JOSÉ RAMOS - Advogado dos autos. Com o fim de readequar a pauta, redesigno a audiência para 6/8/2012 às 13 horas. À Secretaria para as intimações necessárias. No mais cumpra-se a decisão retro. ---- Deve a parte interessada providenciar o recolhimento das custas de expedição de carta precatória, despesas postais e/ou das diligências do Oficial de Justiça para intimação das testemunhas arroladas ou que vierem a ser arroladas. Tendo em vista que a emissão da guia do Sr. Oficial de Justiça ainda não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de intimada, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria.-----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JOSE MIGUEL GIMENEZ e JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA e Adv. do Requerido ROBERTO CESAR LEONELLO.

93. DECLARATORIA - 0015961-26.2011.8.16.0017-SISMAR SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGA x MUNICIPIO DE MARINGA - CERTIFICO que a contestação apresentada é tempestiva. Fica, portanto, intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e eventuais documentos apresentados pela parte ré. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente GISELE RODRIGUES VENERI e OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES.

94. REPETICAO DE INDEBITO - 0016081-69.2011.8.16.0017-INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OFTALMOLÓGICA DE MARINGÁ x ESTADO DO PARANA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que por meio de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI e Adv. do Requerido MARCOS ANDRE DA CUNHA.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0016594-37.2011.8.16.0017-CAIXA SEGURADORA S/A x EMBALAGENS CANCAO LTDA e outros - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça, que informou não ter localizado o réu para citação. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE.

96. ORDINARIA DE COBRANCA - 0018557-80.2011.8.16.0017-MARIA APARECIDA GERONIMO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - É da jurisprudência que: (...). Quanto à aplicação do CDC às ações de cobrança de seguro DPVAT, assim vem avançando o entendimento jurisprudencial: (...). Já que o autor não comprovou seu domicílio nessa comarca e, ante a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, remetam-se os presentes autos ao juízo da comarca de Marialva/PR, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. A aplicabilidade dos benefícios da assistência judiciária gratuita será decidida naquele Juízo. Adv. do Requerente ROBSON SAKAI GARCIA.

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0020049-10.2011.8.16.0017-PAULO ROBERTO ZENI JUNIOR x BV FINANCEIRA S/A CFI - Fica a parte REQUERENTE intimada para retirar o(s) alvará(s) expedido(s) em Secretaria (vencimento do alvará: 20/06/2012). ---- Fica a parte executada intimada para depositar a quantia de R\$ 37,34 a título de complementação do montante devido ao exequente. Fica ainda, a parte ré, intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, conforme as seguintes taxas, A SEREM PAGAS EM DUAS GUIAS SEPARADAS, conforme a unidade arrecadadora. Primeira guia destinada à Secretaria da 4ª Vara do Cível: Processo = R\$ 211,50, Execução de Sentença = R\$ 211,50, autuação = R\$ 9,40, 1 ofício/alvará/cartas = R\$ 9,40, Taxa Judiciária = R\$ 21,32, e 5 aviso(s) de publicação = R\$ 14,10. Segunda guia destinada ao Distribuidor e ao Contador: Distribuição para o foro judicial = R\$ 13,96, Averbção a margem da Distribuição = R\$ 2,49, Baixa ou Retificação de distribuição = R\$ 4,04, Busca = R\$ 12,25 e 2 conta(s) de qualquer natureza = R\$ 20,17. ----- Guia para pagamento das custas no site <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>. O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente TEOFILO STEFANICHEN NETO e Adv. do Requerido CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

98. EXECUCAO FISCAL - 445/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CONSTRUTORA PAULA SILVA LTDA e outros - s documentos exibidos provam que o valor bloqueado em conta é oriundo de aposentadoria, sendo, pois, impenhorável. Determinei o desbloqueio, como requerido, via Bacenjud. Se, todavia, algum valor já foi transferido para conta judicial, autorizo a expedição de alvará, em favor do executado, para levantamento. Depois diga o credor. ---- OBS.: O alvará somente será expedido após o trânsito em julgado desta decisão, ou ante

demonstração da falta de interesse recursal pelas partes. Adv. do Requerido LUIZ ANTONIO SILVA.

99. EXECUCAO FISCAL - 273/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OCEAN TRADING LTDA - Sobre os documentos apresentados, manifeste-se a parte executada, em cinco dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerido FERNANDO LUCHETTI FENERICH.

100. CARTA PRECATORIA - 0022721-25.2010.8.16.0017-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL-RS-1.VARA CIVEL - RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO CARLOS AYLON ME - Fica a parte interessada intimada a efetuar o recolhimento das custas da diligência do Técnico Judiciário - Oficial de Justiça (avaliação). Tendo em vista que a emissão da guia respectiva não está disponível no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Paraná, ela poderá ser solicitada nesta Secretaria ou por intermédio do site <http://migre.me/3Z1Hc>, de cuja solicitação deverá constar, obrigatoriamente, o número dos autos, o nome das partes e a diligência a ser recolhida. Depois de emitida, a guia será encaminhada ao e-mail solicitante, no prazo de 24 horas, desde que o processo esteja na Secretaria. -----O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3Z1Hc>). Adv. do Requerente FLAVIO LAURI BECHER GIL.

101. CARTA PRECATORIA - 0018215-69.2011.8.16.0017-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR-16.VARA CIVEL - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLIO x MADEIREIRA MARCELANDIA LTDA e outro - Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça, que deixou de proceder à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2011, disponível em <http://migre.me/3MwH>). Adv. do Requerente MIEKO ITO.

MARINGÁ, 25/05/2012

ADRIANA APARECIDA DA COSTA - Diretora de Secretaria

MATELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE MATELANDIA - ESTADO DO PARANA

VARA CIVEL -

RELAÇÃO Nº27/2012

LEONARDO BECHARÁ STANCIOLI - JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº27/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAIR JOSE ALTISSIMO 0001 000154/1983

0013 000193/1997

0038 000185/2005

0043 000203/2006

0045 000259/2006

0067 000382/2008

ADAIR JOSE ALTISSIMO 0136 000011/2004

ALEXANDRE VANIN JUSTO 0048 000312/2006

0053 000136/2007

ALINE ZAMPIERI PEDROSO 0105 003268/2010

AMAURI CARLOS ERZINGER 0004 000161/1994

ARMANDO LUIZ MARCON - OAB 0015 000098/1999

CESAR AUGUSTO SCHOMMER-OA 0050 000059/2007

0059 000083/2008

CHRISTIANO SOCCOL BRANCO 0026 000015/2004

0065 000290/2008

0088 000497/2009

0089 000254/2010

0090 000689/2010

0110 000212/2011

0112 001123/2011

0117 001671/2011

0118 001905/2011

0126 003518/2011

0128 003597/2011

0131 000141/2012

0132 000273/2012

CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 0033 000324/2004

CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA 0078 000155/2009

0098 001775/2010

CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21 0047 000311/2006

0055 000281/2007

0079 000165/2009

0087 000489/2009

0113 001141/2011

0143 000011/2008

CLAUDIONIR MARTINI 0111 000589/2011

CRISTHIAN ANDRE TRICHES D 0052 000103/2007

CYNTIA SOCCOL BRANCO 0036 000163/2005

0056 000283/2007

0091 000801/2010

0101 002350/2010

0108 000025/2011

0124 002917/2011

DANIEL NUNES MARTINS-OAB/ 0003 000019/1994

0019 000072/2001

DIRCEU EDSON WOMMER OAB/P 0016 000236/1999

GILVANA PESSI M.CAMARGO-O 0040 000067/2006

GILVANA PESSI MAYORCA CAM 0057 000324/2007

HARYSSON ROBERTO TRES 0122 002280/2011

0127 003563/2011

0130 000079/2012

HELIO LULU-OAB/PR 10.525 0072 000041/2009

HUDSON FERREIRA D ANGELO- 0028 000049/2004

0029 000051/2004

IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 0024 000158/2003

0062 000239/2008

0109 000195/2011

IJAIR VAMERLATTI - OAB 14 0097 001710/2010

ISABEL CRISTINA BLEIL 0063 000270/2008

JAIR ROBERTO PAGNUSSAT 0100 002270/2010

JOAO EDMIR LIMA PORTELA 0009 000053/1996

JOSE FERNANDO MARUCCI 0074 000126/2009

JOSE FERNANDO MARUCCI-OAB 0022 000139/2003

0030 000175/2004

0042 000130/2006

0093 001221/2010

JURANDIR RICARDO PARZIANE 0006 000429/1994

0114 001292/2011

0125 003009/2011

LEANDRO DE QUADROS-OAB/PR 0049 000047/2007

LOURDES C.AVANZI FUHR-OAB 0133 000106/2002

0134 000148/2003

0144 000059/2008

0146 000094/2008

LOURDES CRISTINA AVANZI F 0032 000290/2004

0135 000158/2003

0139 000019/2007

0148 002888/2010

0149 002899/2010

0151 001611/2011

0152 001612/2011

LUCIANO COLOMBO 0104 003250/2010

LUIZ ANTONIO PIZONI 0046 000263/2006

MARCIANO EGIDIO BRANCO NE 0092 000883/2010

MARCOS V. BOSCHIROLLI-OAB 0017 000003/2000

MILCA MICHELI CERQUEIRA L 0135 000158/2003

RENATA PEREIRA COSTA DE O 0070 000436/2008

ROGERIO MARTINS ALBIERI 0069 000410/2008

0073 000109/2009

0077 000131/2009

ROGERIO MARTINS ALBIERI 0085 000455/2009

0147 000114/2008

ROGERIO MARTINS ALBIERI 0150 003689/2010

ROGERIO MARTINS ALBIERI-O 0005 000300/1994

0008 000307/1995

0011 000351/1996

0012 000423/1996

0013 000193/1997

0014 000055/1999

0018 000134/2000

0039 000219/2005

0046 000263/2006

0066 000296/2008

0075 000128/2009

0076 000129/2009

0086 000462/2009

0095 001638/2010

0129 004087/2011

0137 000136/2005

0141 000094/2007

0142 000099/2007

0145 000076/2008
 ROMEU DENARDI 0135 000158/2003
 SIDINEI VANIN JUSTO 0021 000047/2003
 0115 001552/2011
 SILVANA MARCON LIONCO-OAB 0002 000466/1986
 0007 000001/1995
 0010 000068/1996
 0020 000137/2002
 0025 000178/2003
 0031 000236/2004
 0034 000143/2005
 0041 000069/2006
 0044 000239/2006
 0051 000088/2007
 0054 000140/2007
 0060 000131/2008
 0061 000236/2008
 0064 000273/2008
 0071 000029/2009
 0080 000232/2009
 0083 000303/2009
 0084 000379/2009
 0096 001673/2010
 0099 001844/2010
 0103 002819/2010
 0107 003449/2010
 0116 001626/2011
 0119 002071/2011
 0120 002187/2011
 0123 002868/2011
 0138 000117/2006
 0140 000025/2007
 0154 003994/2011
 0155 000122/2007
 SIMONI MARCON - OAB 26.73 0102 002513/2010
 SIMONI MARCON FICAGNA 0023 000156/2003
 0035 000161/2005
 0037 000169/2005
 0058 000002/2008
 0068 000408/2008
 0082 000299/2009
 0094 001527/2010
 0106 003291/2010
 0121 002217/2011
 0153 004179/2011
 SOLANGE SILVA MACHADO-OAB 0027 000027/2004
 TANIA CRISTINA DE PAULA S 0081 000261/2009

1. FALENCIA-154/1983-RAMILANDIA IND.COM. CEREAIS LTDA x ESTE JUÍZO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 16/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

2. USUCUPIAO-466/1986-ESPOLIO DE ROSALINDA LUIZA GOMES x VALDIR PEDRO NITSCHKE E ESPOSA e outro- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 24/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

3. REPARACAO DE DANOS (ORD.)-19/1994-DECIO THOMAZINHO JUNIOR x MAURILIO FERREIRA DA SILVA e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 29/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. DANIEL NUNES MARTINS-OAB/PR 17.037-.

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-161/1994-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x AGROPRODUTORA ROTTA LTDA e outros- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 15/12/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-.

5. SOBREPARTILHA DE BENS-300/1994-LAURA CAON x GRACIANO IDALINO CAON- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 05/01/2010, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

6. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-429/1994-SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA x PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DE MATELÂNDIA-PREVIMAT- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 24/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como,

de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP).-Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-.

7. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-1/1995-GIUBELINO VALCARENGHI e outro x COMERCIAL MATELANDIA LTDA e outros- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 16/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP).-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

8. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-307/1995-IRINEU FAVERO x CARLOS AUGUSTO MARTINI- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 23/11/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

9. REPARACAO DE DANOS (ORD.)-53/1996-OTACIR ANTONIO FAVARETO x ESPOLIO DE EVERALDO IRINEU BOCALON- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 30/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. JOAO EDMIR LIMA PORTELA-.

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-68/1996-VERA LUCIA MOLLMANN KLEIN x JULITA CATARINA SOMMAYLLA DAMIAO e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 26/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

11. MONITORIA-351/1996-MARIO ORO x ESPOLIO DE DARCI LUIZ SCHERER- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 23/11/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

12. INVENTARIO-423/1996-JOSE GAUDENCIO FELISBERTO x JOSE MARQUES FELISBERTO e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

13. INVENTARIO-193/1997-FRANCISCO ALVES SOFIA x ANTONIA APARECIDA SOFIA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR e ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

14. REPARACAO DE DANOS MORAIS ORD-55/1999-BRADMAN SIMAS DA SILVA x JAIME BOZIO- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 16/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

15. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-98/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA e outros- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 15/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON - OAB 9049/PR-.

16. DECLARATORIA-236/1999-LAZARA APARECIDA SAVASSINI x MUNICIPIO DE CEU AZUL/PR- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. DIRCEU EDSON WOMMER OAB/PR 27.658-.

17. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-3/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MATEMETAL - IND. COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA e outros- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 30/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. MARCOS V. BOSCHIROLLI-OAB 19.647/PR-.

18. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-134/2000-SERGIO DA SILVA x LAERCIO BISCHOFF- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 27/09/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

19. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-72/2001-MARIA HELENA DE HOLANDA x ICATU HARTORD SEGUROS e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. DANIEL NUNES MARTINS-OAB/PR 17.037-.

20. DECLARATORIA-137/2002-TAINA CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de

Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-47/2003-SAMP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE MATELANDIA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 02/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SIDINEI VANIN JUSTO-.

22. EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-139/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA COOPAVEL x AVELINO FRANCISCO STEFANOSKI- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 26/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP).-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-OAB 24.483/PR-.

23. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-156/2003-REMI MARINI x SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA LTDA-Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 20/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. SIMONI MARCON FICAGNA-.

24. EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-158/2003-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x JOAO LAGO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 10/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-. Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

25. REPARACAO DE DANOS CC PER/DA-178/2003-DARY WILLIBALDO DALLA BARBA x ESPOLIO DE JOAQUIM VIDAL PIOVESAN e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 02/04/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

26. USUCAPIAO-15/2004-JOSE DE ANDRADE e outros x SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA LTDA- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 20/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP).-Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

27. DECLARATORIA C/C COBRANCA-27/2004-LIZE LAINE ZIMMERMANN DORNE x MUNICIPIO DE CEU AZUL PARANA- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 12/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. SOLANGE SILVA MACHADO-OAB 31.375/PR-.

28. COBRANCA-49/2004-AUTO POSTO WENZEL LTDA x VLADEMIR WELTE- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 12/11/2009, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. HUDSON FERREIRA D ANGELO-OAB 5799PR-.

29. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-51/2004-AUTO POSTO WENZEL LTDA x ELIANE SOVINSKI- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 12.11.2009, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. HUDSON FERREIRA D ANGELO-OAB 5799PR-.

30. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-175/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LIMITADA-COOPAVE x FLAVIO DE MARCO- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 20/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-OAB 24.483/PR-.

31. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-236/2004-WALDEMAR ANTONIO DIDONE e outro x COLONIZADORA MATELANDIA LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

32. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL-290/2004-ALCINO ARTUR BERNARDES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ OESTE- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-.

33. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-324/2004-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x IZAURA GOLDONI CATANEO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CLAUDEMIR M. DA SILVA-OAB 29.708-PR-.

34. EMBARGOS DE RETENCAO BENFEIT.-143/2005-MANOEL MESSIAS ONORIO XAVIER x COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os

autos que se encontram em carga desde 02/04/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

35. SUSTACAO DE PROTESTO-161/2005-JOSE CARLOS IARROCHESKI x GL - LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA.- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/11/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. SIMONI MARCON FICAGNA-.

36. ARROLAMENTO-163/2005-IVANIR ROGINSKI x AVELINO MARAFON e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP).-Adv. CYNTIA SOCCOL BRANCO-.

37. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-169/2005-PAULINO TREVISAN x SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/11/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. SIMONI MARCON FICAGNA-.

38. FALENCIA REQUERIDA DEVEDOR-185/2005-INDUSTRIA METALURGICA MATELANDIA LTDA x ESTE JUIZO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 02/12/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

39. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-219/2005-MAURO ALMEIDA MOREIRA x CLADEMI FERREIRA DE CARVALHO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 21/09/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

40. INDENIZACAO POR PERDAS/DANOS-67/2006-ERNESTO BADO x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 23/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. GILVANA PESSI M.CAMARGO-OAB 28942PR-.

41. EMBARGOS DE RETENCAO BENFEIT.-69/2006-FINIAS PEIXOTO x COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

42. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-130/2006-OSMAR CAMANA e outros x D.L.E. ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA e outros- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 20/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-OAB 24.483/PR-.

43. INVENTARIO-203/2006-AMELIA TOMAZZO MARAFON x ALCIDES MARAFON- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 30/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO-239/2006-MARLENE BIZ e outro x TRANSPORTADORA FERLIN LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 13/12/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-259/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA GALDINA DE OLIVEIRA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

46. USUCAPIAO-263/2006-ESPOLIO DE VILSON SAVARIANI x ISIDORO BORDIN e outro- Retificando a relação 25/2012 que saiu de forma errônea, a data designada para audiência é dia 26/06/2012, as 14:30 horas. -Advs. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR e LUIZ ANTONIO PIZONI-.

47. COBRANCA (ORD)-311/2006-DENY FUARNIERI MONTAGNA x BANCO DO BRASIL S.A- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 27/09/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR-.

48. COMINATORIA-312/2006-GILBERTO BISATTO x MARCOS ROBERTO BERTUOL e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 26/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ALEXANDRE VANIN JUSTO-.

49. BUSCA E APREENSAO (FID)-47/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NEY PARIZOTTO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 03/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. LEANDRO DE QUADROS-OAB/PR 31.857-.

50. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-59/2007-MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA x IVANDRO VIAN- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 08/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-OAB/PR 34166-.

51. INVENTARIO-88/2007-CARLOS PEDRO MAZZUTTI x JOSE MAZUTTI- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

52. PENSÃO POR MORTE-103/2007-DIRCEU BINICHENSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CRISTHIAN ANDRE TRICHES DUSO-.

53. INVENTARIO-136/2007-LEDA LEIKO SATO ARRUDA e outros x HARUO SATO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 29/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ALEXANDRE VANIN JUSTO-.

54. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-140/2007-MARILDA MAZZURANA x SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA LTDA- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 24/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

55. ACAA DECLARATORIA-281/2007-TRANSPORTADORA BERTUOL LTDA x SAFRA LEASING S/A ARREND. MERCANTIL- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 03/04/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR-.

56. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-283/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL FERREIRA DE CARVALHO- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 27/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO-.

57. ARROLAMENTO-324/2007-ISABELA SALETE DE AGUIR GELAIN e outros x CLAUDIO GELAIN- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 23/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-.

58. ALVARA JUDICIAL-2/2008-JOVANE ANHOLETO x ESTE JUIZO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/11/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. SIMONI MARCON FIGAGNA-.

59. EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-83/2008-MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x VITALINA VOLPATO VARISA e outros- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 20/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-OAB/PR 34166-.

60. MANUTENCAO DE POSSE-131/2008-SAUL CARVALHO PINTO e outros x MST - MOVIMENTO DOS SEM TERRAS- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

61. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-236/2008-IVANIR RIBOLLI x SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA LTDA- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 20/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

62. DEPOSITO-239/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS x ANDREIA RODRIGUES DE FREITAS- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

63. INVENTARIO-270/2008-AIRTON HESS x ALFREDO HESS- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se

encontram em carga desde 13/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ISABEL CRISTINA BLEIL-.

64. ALVARA JUDICIAL-273/2008-AMABILE LAZAROTTO MASSAROLLO x ESTE JUIZO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

65. INDENIZACAO DANOS MORAIS SUM.-290/2008-LUCIANA MARIA D'AGOSTINI x COMPANHIA DE CRED. FIN. E INVEST. RENAUT DO BRASIL- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

66. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-296/2008-MUNICIPIO DE CEU AZUL x INSITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

67. ARROLAMENTO SUMARIO-382/2008-RITA FRANCISCO DA SILVA x ADILSON FRANCISCO DA SILVA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 30/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

68. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-408/2008-WALDOMIRO SCOPEL x VALDECIR SCOPEL- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SIMONI MARCON FIGAGNA-.

69. INVENTARIO-410/2008-SUZANA FAVERO x IRINEU FAVERO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 13/12/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

70. BUSCA E APREENSAO (FID)-436/2008-BANCO FINASA BMC S/A x VALDIR DE OLIVEIRA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

71. EMBARGOS DO DEVEDOR-29/2009-VICENTE BRAGA DOS SANTOS x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-41/2009-JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 25/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. HELIO LULU-OAB/PR 10.525-.

73. DECLARATORIA-109/2009-FERNANDO SEVERINO DE REZENDE e outro x SHELL BRASIL S/A- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 11/04/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

74. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-126/2009-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOAO MATKIEVICZ- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 20/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-.

75. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-128/2009-BANCO DO BRASIL S/A x VALDECIR SCOPEL e outros- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 14/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

76. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-129/2009-BANCO DO BRASIL S/A x VALDECIR SCOPEL e outros- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 14/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

77. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-131/2009-BANCO DO BRASIL S/A x VALDECIR SCOPEL e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 14/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil,

bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

78. INVENTARIO-155/2009-MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA x SALVADOR FERNANDES SILVA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 26/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-.

79. DESAPROPRIACAO-165/2009-MUNICIPIO DE RAMILANDIA x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 19/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR-.

80. ADJUDICACAO COMPULSORIA-232/2009-MARIA JOSE RODRIGUES e outro x GERALDO BATISTA CHAVES e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

81. BUSCA E APREENSAO (FID)-261/2009-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MAGALI DORNELES DOS SANTOS- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 05/07/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). - Adv. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA-.

82. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-299/2009-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDECIR SCOPEL e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SIMONI MARCON FICAGNA-.

83. ALVARA JUDICIAL-303/2009-IVO FILLVOCK e outro x ESTE JUIZO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

84. COMINATORIA-379/2009-ISOLETE FATIMA FOLETTO x MUNICIPIO DE MATELANDIA e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 02/04/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

85. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-455/2009-TRANQUILO SPANHOL x JOAO MARINO FILHO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 05/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

86. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-462/2009-BANCO DO BRASIL S/A x IRINEU CAON e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-489/2009-WERNER SCHWARTZ x BANCO DO BRASIL S.A.- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR-.

88. REINTEGRACAO DE POSSE-497/2009-SAFRA LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x TMD CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 20/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

89. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000254-49.2010.8.16.0115-ROGERIO GONCALVES DA SILVA x JAIME DE CARLI- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 10/04/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-0000689-23.2010.8.16.0115-CLOVIS GONCALVES DOS SANTOS x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

91. REPARACAO DE DANOS (ORD.)-0000801-89.2010.8.16.0115-LIEL DA SILVA AMARAL x AUTO POSTO O POSTINHO LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 27/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de

Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO-.

92. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-ORD-0000883-23.2010.8.16.0115-ARNI NAVOSSAT x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e outro- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 27/01/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. MARCIANO EGIDIO BRANCO NETO-.

93. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001221-94.2010.8.16.0115-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONINHO TONETTI e outros- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/04/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-OAB 24.483/PR-.

94. BUSCA E APREENSAO (CAU)-0001527-63.2010.8.16.0115-LINDEIRA TRANSPORTES LTDA x SEVERINO FRANCISCO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 26/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SIMONI MARCON FICAGNA-.

95. HABILITACAO DE CREDITO-0001638-47.2010.8.16.0115-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE IRINEU FAVERO e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 13/12/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

96. INCIDENTE DE FRAUDE A EXECUCAO-0001673-07.2010.8.16.0115-MAURO ALMEIDA MOREIRA x OSMAR KRUGER & CIA LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

97. INVENTARIO-0001710-34.2010.8.16.0115-ATHAIDE PANSERA x ESPOLIO DE SELIO PANSERA e outro- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 26/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. IJAIR VAMERLATTI - OAB 14.928/PR-.

98. INVENTARIO-0001775-29.2010.8.16.0115-AMILTON SERGIO DE ALMEIDA x NILO NEVES DA SILVA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 15/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-.

99. MANDADO DE SEGURANCA-0001844-61.2010.8.16.0115-RUI ANTONIO SPAGNOL x ROBERTO MARTINS TOSTA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 26/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

100. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0002270-73.2010.8.16.0115-SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU x LADIR ANTONIO FERRARI- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 14/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. JAIR ROBERTO PAGNUSSAT-.

101. MANDADO DE SEGURANCA-0002350-37.2010.8.16.0115-GELSON FERNANDES FRANCO x POLICIA MILITAR DO PARANÁ- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 16/08/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO-.

102. USUCAPIAO-0002513-17.2010.8.16.0115-SERGIO SARETO e outro x SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 18/09/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. SIMONI MARCON - OAB 26.736-PR-.

103. MANDADO DE SEGURANCA-0002819-83.2010.8.16.0115-MARIA NELCI MEZZOMO BRANDÃO x EDSON ANTONIO PRIMON e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

104. INVENTARIO-0003250-20.2010.8.16.0115-ANA MARIA DE SOUZA COLOMBO x AMELIA ANTONIA DA SILVA E SOUZA e outro- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 20/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. LUCIANO COLOMBO-.

105. INDENIZACAO (ORD.)-0003268-41.2010.8.16.0115-ADAO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 13/03/2012, com

prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ALINE ZAMPIERI PEDROSO-.

106. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-0003291-84.2010.8.16.0115-MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CEU AZUL- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/06/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. SIMONI MARCON FICAGNA-.

107. DECLARATORIA-0003449-42.2010.8.16.0115-HERIBERTO ANDERSON x BASEQUIMICAM PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

108. RECLAMACAO TRABALHISTA-0000025-55.2011.8.16.0115-EDINA MARIA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 27/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO-.

109. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000195-27.2011.8.16.0115-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x GONÇALINA DE OLIVEIRA BATISTA e outro- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 13/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-.

110. EMBARGOS A EXECUCAO-0000212-63.2011.8.16.0115-CLOVIS GONCALVES DOS SANTOS x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 13/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

111. ALVARA JUDICIAL-0000589-34.2011.8.16.0115-SIRLEI TERESINHA BOLSON BRUM e outros x ESTE JUIZO- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 08/04/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. CLAUDIONIR MARTINI-.

112. INDENIZACAO (ORD.)-0001123-75.2011.8.16.0115-JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 03/11/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

113. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001141-96.2011.8.16.0115-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS x ERICO AUGUSTO RIEGER e outros- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/06/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR-.

114. MEDIDA CAUTELAR-0001292-62.2011.8.16.0115-RUI ANTONIO SPAGNOL x ROBERTO MARTINS TOSTA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 11/04/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-.

115. COBRANCA-0001552-42.2011.8.16.0115-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DP PARANÁ x MUNICIPIO DE MATELANDIA- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 27/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SIDINEI VANIN JUSTO-.

116. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0001626-96.2011.8.16.0115-LEANDRO SCOPEL x SOCIEDADE COLONIZADORA MATELANDIA LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

117. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0001671-03.2011.8.16.0115-ROBERTO MORGENSTERN x ADILSON LUIZ BARCAROLO- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 25/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

118. BUSCA E APREENSAO (FID)-0001905-82.2011.8.16.0115-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAYTON JOSE REZENDE MOREIRA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 13/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

119. INTERDICAÇÃO-0002071-17.2011.8.16.0115-ELIANE MASKE x URSULA ARNDT MASKE- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 02/04/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

120. HOMOLOGACAO DE ACORDO EXTRAJ.-0002187-23.2011.8.16.0115-VALDIR ANTONIO NUNES CAVALHEIRO x TMT TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 26/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

121. DECLARATORIA-0002217-58.2011.8.16.0115-RUI ANTONIO SPAGNOL x ROBERTO MARTINS TOSTA e outro- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 20/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SIMONI MARCON FICAGNA-.

122. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0002280-83.2011.8.16.0115-PAULO ROGEL DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 12/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES-.

123. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA-0002868-90.2011.8.16.0115-JOSE ENERON DA SILVA TELLES x RADIO UNIAO DE CEU AZUL LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 17/10/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

124. REINTEGRACAO DE POSSE-0002917-34.2011.8.16.0115-LUIZ BATISTA DE CARVALHO x TEREZINHA EMÍDIA DE CARVALHO- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 27/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO-.

125. MEDIDA CAUTELAR-0003009-12.2011.8.16.0115-RUI ANTONIO SPAGNOL x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RAMILANDIA e outros- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 21/10/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-.

126. REINTEGRACAO DE POSSE-0003518-40.2011.8.16.0115-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ MOLON- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 13/01/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

127. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0003563-44.2011.8.16.0115-PAULO ROGEL DA SILVA x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 09/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES-.

128. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0003597-19.2011.8.16.0115-SIDNEY FERREIRA BAGESTON x BV FINANCEIRA S.A- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 08/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

129. REINTEGRACAO DE POSSE-0004087-41.2011.8.16.0115-FABIO SCHUSTER e outro x VALDOMIRO ALMEIDA DOS SANTOS e outro- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 17/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

130. ORDINARIA-0000079-84.2012.8.16.0115-MARIA CRISTINA SEEFELDT x BV FINANCEIRA S/A CFI- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 12/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP). -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES-.

131. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000141-27.2012.8.16.0115-LU HANN MIN x NILSON FERNANDES ROSA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartório, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 14/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

132. EMBARGOS A EXECUCAO-0000273-84.2012.8.16.0115-MARCELO FLORENTINO DE PAULA x ADELINI JOSE RUARO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 14/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. CHRISTIANO SOCCOL BRANCO-.

133. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-106/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE x INDUSTRIA E COM. DESCA LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. LOURDES C.AVANZI FUHR-OAB 20.270 PR-.

134. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-148/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE x LOTEADORA JD. AMERICA S/C LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. LOURDES C.AVANZI FUHR-OAB 20.270 PR-.

135. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-158/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE x JOAO A. C. DOS SANTOS & CIA LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROMEU DENARDI, LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR e MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE-.

136. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-11/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PINNUSBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 16/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ADAIR JOSE ALTISSIMO-.

137. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-136/2005-MUNICIPIO DE CEU AZUL x JOSE RAMALHO DE SOUZA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

138. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-117/2006-MUNICIPIO DE CEU AZUL/ PR x JAIME FAVARETTO - ME- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 13/12/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

139. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-19/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNIC.DE VERA CRUZ DO OESTE x JOSE CARLOS- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-.

140. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-25/2007-UNIÃO x HOTEL MATELÂNDIA LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 23/09/2011, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

141. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-94/2007-MUNICIPIO DE CEU AZUL x SERGIO LUIZ RITTER- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

142. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-99/2007-MUNICIPIO DE CEU AZUL x ADAIR CARLOS MORGAN- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

143. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-11/2008-MUNICIPIO DE RAMILANDIA x DOMINGOS BRAGANHOLI- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI-OAB 21.598-PR-.

144. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-59/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE x LOCADORA DE FILMES VIDEO PANCHO LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. LOURDES C.AVANZI FUHR-OAB 20.270 PR-.

145. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-76/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MUNICIPIO DE CEU AZUL- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em

carga desde 01/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-OAB18.346PR-.

146. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-94/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DESCA LTDA- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 27/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. LOURDES C.AVANZI FUHR-OAB 20.270 PR-.

147. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-114/2008-MUNICIPIO DE CEU AZUL x MECIAS DOS SANTOS- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

148. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002888-18.2010.8.16.0115-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE x ANTONIO ROMUALDO ROSSATO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-.

149. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0002899-47.2010.8.16.0115-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE x DORVALINA FOTINI ULIAN- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-.

150. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0003689-31.2010.8.16.0115-MUNICIPIO DE CEU AZUL x JOAREZ COLOMBO E CIA LTDA- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. ROGERIO MARTINS ALBIERI-.

151. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001611-30.2011.8.16.0115-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE x ANA DE JESUS GONÇALVES- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-.

152. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0001612-15.2011.8.16.0115-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE x LORIVAL IZIDORO SAMPAIO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 28/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR-.

153. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-0004179-19.2011.8.16.0115-MUNICIPIO DE CÉU AZUL x COTREFAL e outro- Fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 20/04/12, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SIMONI MARCON FICAGNA-.

154. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003994-78.2011.8.16.0115-Oriundo da Comarca de PEROLA/PR-VARA CIVEL-LAURINDO CATAFESTA e outro x JOAO MARINO FILHO- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 07/02/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP) -Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/PR 28.050-.

155. RETIF. REGISTRO DE NASCIMENTO-122/2007-J.M.M. x E.J.- fica o advogado abaixo intimado para devolver em cartorio, no prazo de 24 horas os autos que se encontram em carga desde 01/03/2012, com prazo excedido, sob pena do art. 196 do Codigo de Processo Civil, bem como, de BUSCA E APREENSAO e, por crime de sonegação de autos(art.356 CP)-Adv. SILVANA MARCON LIONCO-OAB/ PR 28.050-.

MATELANDIA,25 de Maio de 2012

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Intimação de Advogados

Relação - 21 - 2012

Advogado Ordem Processo

Adriana Eliza Federiche	008	0430/08
Adriel Borges Simoni	077	0301/11
Alan Rogério Mincache	008	0430/08
Alécio Trevisan	022	0073/12
	048	0065/12
Alexandre de Almeida	061	0179/11
Alexandre de Toledo	019	0414/11
Ana Rosa de Lima Lopes	011	0393/11
Bernardes	012	0396/11
	029	0109/12
Ana Tereza Palhares Basílio	030	0101/10
	031	0102/10
Anderson Donizete dos Santos	034	0631/10
	060	0629/10
Antonio de Jesus Moriggi	079	0187/06
Antonio Marcos Solera	068	0011/12
Ari Amaro Vieira de Souza	072	0020/12
Ari de Souza Freire	066	1130/10
Carla Roberta dos Santos Belém	009	0049/12
Cezar Eduardo Ziliotto	028	0434/11
Charles Zauza	032	0315/09
	038	0144/10
	053	0026/12
Cibele Nogueira da Rocha	021	0078/12
Cinthia Lumi Nakashima Tanaka	016	0303/09
Cleiton Dahmer	077	0301/11
Cristiane Belinati Garcia Lopes	037	0066/11
	070	0121/10
Daiane Souza Oliveira Prado	049	0952/10
Dirceu Bernardi Júnior	071	0114/12
Edmara Ferreira Pereira	024	1104/10
Elizete Sandra Simões dos Anjos	054	0051/12
Fabiana Akiko Omura	051	0221/09
Fabiano Neves Macieyewski	025	0139/11
	027	0435/11
Fabiola Guedes S. Rodrigues	063	0142/99
	064	0142/99
Fabiola Rosa Ferstemberg	077	0301/11
Fábio Luiz Cardoso Borba	055	1061/10
Fernando Covezzi da Silva	068	0011/12
Fernando Murilo Costa Garcia	025	0139/11
	027	0435/11
Flávia Regina Carlúccio	061	0179/11
Francine Guedes S. Rodrigues	063	0142/99
	064	0142/99
Gabriel da Rosa Vasconcelos	013	0408/11
	018	0398/11
Hamilton José Oliveira	001	0613/10
	002	0716/10
	052	0010/08
Helder Peloso	077	0301/11
Héríck Pavin	003	0136/09
	004	0259/09
	005	0465/09
	006	0120/10
Hulianor de Lai	001	0613/10
	002	0716/10
	052	0010/08
Ideval Inácio de Paula	020	0249/06
Janete Serafim da Silva Prizon	014	0003/09
	056	0588/10
	059	0283/11
João Paulo Avansini Carmelos	053	0026/12
Joaquim Miró	030	0101/10
	031	0102/10
José Antonio Dumas	036	0313/10
José Carlos Busatto	039	0348/02
José Carlos Farias	058	0312/09
	060	0629/10
	075	0088/12
José das Graças de Souza Durães	072	0020/12
José Edervandes Vidal Chagas	011	0393/11
	012	0396/11
	013	0408/11
	045	0404/11
	046	0405/11
José Luiz Fornagieri	061	0179/11
José Ramil Poppi Júnior	077	0301/11
José Roberto Gazola	033	0265/11
Juliano Miqueletti Soncin	007	0115/12
	017	0187/09
Luciana Souza Fante	010	0350/02
Lucimar de Faria	009	0049/12
Luiz Carlos Proença	001	0613/10
	002	0716/10
	052	0010/08
Marcelo Barros Mendes	030	0101/10
	031	0102/10
Márcia Daniela Canassa	062	1162/10
Giuliangelli	074	0107/12
Marcos Antonio Lucas de Lima	060	0629/10

Milton Luiz Cleve Küster	076	0113/12
	035	0299/11
	057	0391/11
Nelson Paschoalotto	058	0312/09
Osvaldo Buniotti	067	0049/93
	073	0426/11
	078	0514/09
Patrícia Ribeiro Ferreira	008	0430/08
Paulo Roberto dos Santos	015	0141/11
Rafaela Polydoro Küster	035	0299/11
	057	0391/11
Rafael Lucas Garcia	028	0434/11
	047	0056/12
Rafael Santos Carneiro	024	1104/10
	026	0243/11
	047	0056/12
Renato Benvindo Frata	065	0250/03
Roberto Satin Inácio	050	0075/12
	057	0391/11
	069	0149/10
Robson Sakai Garcia	025	0139/11
	026	0243/11
	027	0435/11
Samara Smeili	024	1104/10
Sérgio Schulze	011	0393/11
	012	0396/11
	029	0109/12
Sueli Antunes	065	0250/03
Sueli Lemes de Toledo Amorim	063	0142/99
Thiago Luiz Salvador	045	0404/11
	046	0405/11
Valéria Canalle	059	0283/11
	073	0426/11
Valmor Tagliamento Bremm	023	0121/06

01. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 613/10 - Copel Distribuição S/A x Cerâmica Valsan Ltda. A requerente para retirar alvará de levantamento. Advs. Luiz Carlos Proença - Hamilton José Oliveira e Hulianor de Lai.
02. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 716/10 - Copel Distribuição S/A x Cerâmica Porto Paraíso Ltda. A requerente para retirar alvará de levantamento. Advs. Luiz Carlos Proença - Hamilton José Oliveira e Hulianor de Lai.
03. BUSCA E APREENSÃO - 136/09 - Fundo de Investimento PCG Brasil Multicarteira x John Everton dos Santos. "Já houve a substituição do credor conforme se depreende do despacho de fls. 46. Altere-se o nome do novo patrono do credor. Intime-se o credor, na pessoa de seu novo procurador a dar andamento ao feito em 48 horas, conforme determinação constante do despacho de fls. 48." Adv. Héríck Pavin.
04. BUSCA E APREENSÃO - 259/09 - Fundo de Investimento PCG Brasil Multicarteira x Alexandre Augusto Colombo. "Já houve a substituição do credor conforme se depreende do despacho de fls. 71. Altere-se o nome do novo patrono do credor. Intime-se o credor, na pessoa de seu novo procurador a dar andamento ao feito em 48 horas, conforme determinação constante do despacho de fls. 73." Adv. Héríck Pavin.
05. DEPÓSITO - 465/09 - Fundo de Investimento PCG Brasil Multicarteira x Rafael Natalino da Silva. "Já houve a substituição do credor conforme se depreende do despacho de fls. 56. Altere-se o nome do novo patrono do credor. Intime-se o credor, na pessoa de seu novo procurador a dar andamento ao feito em 48 horas, conforme determinação constante do despacho de fls. 58." Adv. Héríck Pavin.
06. BUSCA E APREENSÃO - 120/10 - Fundo de Investimento PCG Brasil Multicarteira x Warley da Silva. "Já houve a substituição do credor conforme se depreende do despacho de fls. 38. Altere-se o nome do novo patrono do credor. Intime-se o credor, na pessoa de seu novo procurador a dar andamento ao feito em 48 horas, conforme determinação constante do despacho de fls. 40." Adv. Héríck Pavin.
07. BUSCA E APREENSÃO - 115/12 - Credifibra S/A x Romualdo Junior Massi. A requerente para depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça. Adv. Juliano Miqueletti Soncin.
08. EXECUÇÃO - 430/08 - Gonçalves & Tortola S/A x Cooperaves S/A. "1. Defiro a substituição do credor pela empresa GONÇALVES & TORTOLA S/A, com fundamento no art. 567, II, do Código de Processo Civil, independente de manifestação do devedor. Nada obstante, o devedor anuiu expressamente com a cessão de crédito. 2. Suspendo o feito pelo prazo de 06 meses." Advs. Adriana Eliza Federiche - Alan Rogério Mincache e Patrícia Ribeiro Ferreira.
09. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 49/12 - Bradesco Leasing S/A x Valdete Quieregato de Jesus - ME. "1. Homologo o acordo para quitação do débito e outras avenças celebrado entre as partes (fls. 48/49), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspendendo o processo até a data informada. 2. Decorridos 15 dias da expiração do prazo entabulado, sem qualquer informação das partes, venham os autos conclusos para sentença de extinção pelo cumprimento da obrigação." Advs. Lucimar de Faria e Carla Roberto dos Santos Belém.
10. INVENTÁRIO - 350/02 - Espólio de Vanilde de Lima Chinelato. "Renove-se a intimação ao inventariante." (Com razão a Fazenda Pública. Conforme sentença de fls. 97, foi homologado o valor do imposto a ser pago - R\$ 2.000,00. Assim, não há que se falar em abertura de vista a Fazenda Pública. Cabe ao inventariante, efetivamente, recolher o imposto no valor acima manifestado. Após a juntada da guia de recolhimento aos autos, venham os autos conclusos para sentença quanto a partilha). Adva. Luciana Souza Fante.
11. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 393/11 - Márcio José Fernandes x Banco Panamericano S/A. "Vistos... Em face do exposto, JULGO, com a consequente resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido dos autores, para o fim de reconhecer a obrigação de fazer da requerida, consubstanciada na exibição do documento pertinente ao contrato de financiamento celebrado entre as partes, conforme indicado na exordial. Confirmando assim, a liminar anteriormente concedida em todos os seus efeitos jurídicos e legais. Em razão do princípio da causalidade, já que houve pedido administrativo não atendido, condeno a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00, com observância no art. 20, § 4º do CPC." Advs. José Edervandes Vidal Chagas - Sérgio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.
12. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 396/11 - Carla Rodrigues Pereira x Banco Panamericano S/A. "Vistos... Em face do exposto, JULGO, com a consequente resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido dos autores, para o fim de reconhecer a obrigação de fazer da requerida, consubstanciada na exibição do documento pertinente ao contrato de financiamento celebrado entre as partes, conforme indicado na exordial. Confirmando assim, a liminar anteriormente concedida em todos os seus efeitos jurídicos e legais. Em razão do princípio da causalidade, já que houve pedido administrativo não atendido,

condeno a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00, com observância no art. 20, § 4º do CPC." Advs. José Edervandes Vidal Chagas - Sérgio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

13. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 408/11 - Camilo Daniel da Silva x Banco BV Financeira S/A. "Vistos... Em face do exposto, JULGO, com a conseqüente resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, precedente o pedido dos autores, para o fim de reconhecer a obrigação de fazer da requerida, consubstanciada na exibição do documento pertinente ao contrato de financiamento celebrado entre as partes, conforme indicado na exordial. Confirmando assim, a liminar anteriormente concedida em todos os seus efeitos jurídicos e legais. Em razão do princípio da causalidade, já que houve pedido administrativo não atendido, condeno a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00, com observância no art. 20, § 4º do CPC." Advs. José Edervandes Vidal Chagas e Gabriel da Rosa Vasconcelos.

14. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 03/09 - C. de B. G. x R. da S. P. "Vistos... Por outro lado, não se pode negar à mãe o direito de visitar o filho. Assim, defiro a visita da genitora ao menor nos termos ajustados na audiência de instrução e julgamento de fls. 77. Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito, para **conceder a guarda definitiva de R. A. P. G. em favor de sua avó C. de B. G. FIXO** a visita da genitora ao menor aos sábados, das 10:00 horas até as 17:00 horas do mesmo dia..." Advs. Janete Serafim da Silva Prizon e Frederico Augusto Teles.

15. INVENTÁRIO - 141/11 - Espólio de Cecília Dirksen Foss. O inventariante para retirar formal de partilha. Adv. Paulo Roberto dos Santos.

16. USUCAPIAÇÃO - 303/09 - Celso Gualberto Coelho e outra x Daniel Lobato e outra. "Vistos. O presente processo encontra-se paralisado há mais de sete meses, sem providência do autor, o qual, inclusive, intimado, sob pena de extinção a dar prosseguimento ao feito, deixou fluir o prazo concesso sem qualquer providência. Não tendo sido atendida a determinação judicial, foi determinada a intimação pessoal para que o requerente impulsionasse o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, novamente a diligência se mostrou frustrada por falta de atualização do endereço, estando o feito paralisado há mais de 30 dias. Assim, em que pese devidamente intimado por publicação, a parte não promoveu andamento ao feito e tampouco trouxe aos autos endereço atualizado de modo a viabilizar sua intimação pessoal. Desse modo, pode-se olvidar que se reputa válida, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a intimação pessoal feita pelo correio, no endereço constante dos autos, haja vista que é ónus da parte comunicar ao juízo a sua mudança de endereço. Outrossim, a inércia do autor há de ser entendido como efetivo desinteresse no andamento processual. Ressalte-se que a parte é obrigada a exteriorizar o seu real interesse na seqüência regular do processo, porquanto o feito não pode permanecer indefinidamente paralisado, tumultuando, ainda mais, a conturbada rotina cartorária. Não tendo o Juízo logrado êxito na localização do requerente, porque não está mais no endereço declinado, afigura-se perfeitamente válida a extinção do processo por abandono da causa. Em conseqüência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, por abandono, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil..." Adva. Cinthia Lumi Nakashima Tanaka.

17. BUSCA E APREENSÃO - 187/09 - Banco BV Financeira S/A x Wilson Correia Vieira. "Vistos. Da análise dos autos, o que se verifica é a desídia do requerente, eis que devidamente intimado, através do Diário Judiciário Eletrônico, a promover o andamento do feito, que deixou de ser atendido a determinação judicial, foi determinada intimação pessoal para que o requerente impulsionasse o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, novamente a diligência se mostrou frustrada por falta de atualização do endereço, estando o feito paralisado há mais de 30 dias. Assim, em que pese devidamente intimado por publicação, a parte não promoveu andamento ao feito e tampouco trouxe aos autos endereço atualizado de modo a viabilizar sua intimação pessoal. Desse modo, pode-se olvidar que se reputa válida, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a intimação pessoal feita pelo correio, no endereço constante dos autos, haja vista que é ónus da parte comunicar ao juízo a sua mudança de endereço. Outrossim, a inércia do autor há de ser entendido como efetivo desinteresse no andamento processual. Ressalte-se que a parte é obrigada a exteriorizar o seu real interesse na seqüência regular do processo, porquanto o feito não pode permanecer indefinidamente paralisado, tumultuando, ainda mais, a conturbada rotina cartorária. Não tendo o Juízo logrado êxito na localização do requerente, porque não está mais no endereço declinado, afigura-se perfeitamente válida a extinção do processo por abandono da causa. Em conseqüência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, por abandono, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil..." Adv. Juliano Miqueletti Soincin.

18. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 398/11 - Waldecir Marques da Silva x Banco BV Financeira S/A. "1. Recebo a apelação de fls. 40/44, em ambos os efeitos. 2. Intimem-se os apelados para, em 15 (quinze) dias, querendo, ofertar contrarrazões..." Adv. Gabriel da Rosa Vasconcelos.

19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 414/11 - Estevão Alves da Silva x Banco Omni S/A. "1. Recebo a apelação de fls. 40/44, em ambos os efeitos. 2. Intimem-se os apelados para, em 15 (quinze) dias, querendo, ofertar contrarrazões..." Adv. Alexandre de Toledo.

20. EXECUÇÃO - 249/06 - Cocamar Cooperativa Agroindustrial x Luiz Marin e outros. "Renove-se a intimação ao exequente." (Ao credor para indicar o endereço dos executados). Adv. Iveral Inácio de Paula.

21. PREVIDENCIÁRIA - 78/12 - Givalda Pereira da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social. A requerente sobre a contestação apresentada. Adva. Cibele Nogueira da Rocha.

22. PREVIDENCIÁRIA - 73/12 - Maria da Rosa Silva x Instituto Nacional do Seguro Social. A requerente sobre a contestação apresentada. Adv. Alcécio Trevisan.

23. INDENIZAÇÃO - 121/06 - Anor Santini Filho x Andréa Catarina Bueno Machado Petermann. A requerida para apresentação de alegações finais. Adv. Valmor Tagliamento Bremm.

24. COBRANÇA - 1104/10 - Celso Gualberto Coelho x Sul América Companhia Nacional de Seguros. Designado pelo Sr. Perito Judicial o **dia 07 de julho de 2012, às 09h10min**, no Hospital Municipal de Tamboara, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.239, em Tamboara/PR, realização da perícia médica do requerente. Advs. Samara Smelii - Edmara Ferreira Pereira e Rafael Santos Carneiro.

25. COBRANÇA - 139/11 - Tony Michael Cassimiro x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Designado pelo Sr. Perito Judicial o **dia 07 de julho de 2012, às 09h00min**, no Hospital Municipal de Tamboara, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.239, em Tamboara/PR, realização da perícia médica do requerente. Advs. Robson Sakai Garcia - Fabiano Neves Macieywski e Fernando Murilo Costa Garcia.

26. COBRANÇA - 243/11 - Nilda Correa da Silva x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Designado pelo Sr. Perito Judicial o **dia 07 de julho de 2012, às 09h30min**, no Hospital Municipal de Tamboara, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.239, em Tamboara/PR, realização da perícia médica do requerente. Advs. Robson Sakai Garcia e Rafael Santos Carneiro

27. COBRANÇA - 435/11 - José Roberto Costa da Silva x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Designado pelo Sr. Perito Judicial o **dia 07 de julho de 2012, às 09h50min**, no Hospital Municipal de Tamboara, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.239, em Tamboara/PR, realização da perícia médica do requerente. Advs. Robson Sakai Garcia - Fabiano Neves Macieywski e Fernando Murilo Costa Garcia.

28. COBRANÇA - 434/11 - Natalino dos Santos x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Designado pelo Sr. Perito Judicial o **dia 07 de julho de 2012, às 09h40min**, no Hospital Municipal de

Tamboara, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.239, em Tamboara/PR, realização da perícia médica do requerente. Advs. Rafael Lucas Garcia e Cezar Eduardo Zillotto.

29. BUSCA E APREENSÃO - 109/12 - Banco Panamericano S/A x José Furtado. Ao requerente para depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça. Advs. Sérgio Schulze e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes.

30. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 101/10 - Osmane Lucas de Souza e outros x Brasil telecom S/A. "Vistos... Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, IV do CPC, ante a prescrição, com relação aos autores ALVARO CARREIRA e ADEMAR ANTONIO MILITÃO. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269 I, do CPC, em relação ao autor VICENTE SILVA. JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, ante a ilegitimidade ativa, com relação aos autores OSMANE LUCAS DE SOUZA, ESPÓLIO DE ADRIANO CARREIRA e PEDRO MAZINI.**

Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)... Considerando a gratuidade da justiça concedida aos autores, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50, determino a suspensão da exigibilidade da cobrança das custas até a fluência do prazo de cinco (05) anos..." Advs. Marcelo Barros Mendes - Ana Tereza Palhares Basilio e Joaquim Miro.

31. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 102/10 - Hélio Galli e outro x Brasil telecom S/A. "Vistos... Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269 I, do CPC, em relação ao autor ADELINO ARSELLI. JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, ante a ilegitimidade ativa, com relação ao autor HELIO GALLI.**

Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)... Considerando a gratuidade da justiça concedida aos autores, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50, determino a suspensão da exigibilidade da cobrança das custas até a fluência do prazo de cinco (05) anos..." Advs. Marcelo Barros Mendes - Ana Tereza Palhares Basilio e Joaquim Miro.

32. INVENTÁRIO - 315/09 - Espólio de Moisés Eduardo. "Trata-se de inventário dos bens deixados por Moisés Eduardo. Divergem a inventariante (companheira) e a herdeira filha sobre o plano de partilha. Fazenda Estadual e Ministério Público manifestaram nos autos, pedindo adequação do plano de partilha à lei. Pois bem! O art. 1790 do CC é alvo de severas críticas por parte da doutrina. Muito mal redigido, suscita várias dúvidas, inclusive, já foi criado até fórmula matemática para permitir sua aplicação. Sinal de que o legislador não andou bem. Além disso, forte é a corrente doutrinária, e jurisprudencial que entende que o art. 1790, do CC é inconstitucional, pois fere o princípio da igualdade quando comparado ao tratamento dado pelo Código ao cônjuge. Dizem que é mais vantajoso manter a união estável do que casar. Nada obstante a celeuma, entendo que o dispositivo não é inconstitucional, pois o CC também confere tratamento diferenciado ao cônjuge em alguns aspectos, como por exemplo, o art. 1829 (direito à sucessão) e art. 1831 (direito real de habitação). E nestes casos, não se fala em violação ao princípio da igualdade. Sendo assim, o art. 1790 do CC deve ser aplicado ao caso dos autos, precisamente o disposto no inciso II. Neste aspecto, com razão a Fazenda Estadual e o Ministério Público quanto à partilha, cabendo 66.67% dos bens e dívidas (50% de meação e 16,67% da herança) à companheira inventariante e 33,33% dos bens das dívidas à herdeira filha. Isto porque o dispositivo legal é expresso, a companheira receberá metade do quinhão devido ao herdeiro. Vide a proposta do Agravo de instrumento nº 672.535-9 do TJPR. Dito isso, apresente a inventariante, em 20 dias, o novo plano de partilha, observando-se a presente determinação."

Adv. Charles Zauza.

33. EXECUÇÃO - 265/11 - Art Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda x V. A. Martins & Martins Ltda e outros. "... Sendo assim, defiro o pedido de fls. 124/133, determinando a inclusão dos sócios **VALDEMAR APARECIDO MARTINS e ROSINEIDE PAPOTI MARTINS**, no pólo passivo da execução. Expeça-se mandado de citação dos novos executados, nos termos do despacho inicial, devendo a penhora recair sobre os imóveis indicados pelo credor..." (A exequente para depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça). Adv. José Roberto Gazola.

34. INVENTÁRIO - 631/10 - Espólio de Rita Omena Tagliamento. A inventariante para depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça. Adv. Anderson Donizete dos Santos.

35. COBRANÇA - 299/11 - Maurício Moura Ordonis x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. A requerida para pagamento das custas processuais. Advs. Milton Luiz Cleve Küster e Rafaela Polydora Küster.

36. PREVIDENCIÁRIA - 313/00 - Valderi Vicente de Jesus x Instituto Nacional do Seguro Social. Ao requerente sobre a baixa dos autos do Tribunal. Adv. José Antonio Dumas.

37. EXECUÇÃO - 66/11 - BV Financeira S/A x Claudir Alves dos Santos. "1. Em que pese a petição do credor pedindo a suspensão *sine die* da execução, ante a inexistência de bens penhoráveis, verifica-se que o Oficial de Justiça logrou êxito em penhorar 50% de uma motocicleta. 2. Então, diga o credor se lhe interessa o bem penhorado." Adva. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

38. EXECUÇÃO - 144/10 - Pistori Comércio Agropecuário Ltda x Jair Schueroff. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Charles Zauza.

39. EXECUÇÃO - 348/02 - Cimento Rio Branco S/A x Lefrelan Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda. "É do conhecimento do Juízo que a empresa executada está com as atividades paralisadas. Por isso, determino a expedição de mandado de constatação, devendo o oficial certificar se a empresa ainda funciona no local, ou desde quando paralisou as atividades e se existe outra atividade comercial no local, qual o ramo. Após, diga o credor." (Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça). Adv. José Carlos Busatto.

40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 404/11 - Marcio Godoy de Souza x Banco Finasa.

"Desentranhe-se petição de fls. 53/57, devolvendo-a ao procurador, pois ainda não foi prolatada sentença que justificasse a apresentação da apelação..." Advs. José Edervandes Vidal Chagas e Thiago Luiz Salvador.

46. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 405/11 - Vanuza Neves Pacheco x Banco Finasa.

"Desentranhe-se petição de fls. 53/57, devolvendo-a ao procurador, pois ainda não foi prolatada sentença que justificasse a apresentação da apelação..." Advs. José Edervandes Vidal Chagas e Thiago Luiz Salvador.

47. COBRANÇA - 56/12 - Luiza Eugênio da Cruz x Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. "1. Não há que se falar em substituição processual da ré pela seguradora líder dos consórcios de seguro dpvat... O que poderia ocorrer é o litisconsorte passivo entre a seguradora requerida e a seguradora líder e não substituição processual..." Por isso, afasto a preliminar. 2. A ausência do laudo do IML, por si só, não leva à inépcia da petição inicial. Sabe-se que muitas vezes o acidentado ao sair do hospital, por puro desconhecimento, nem procura o IML, nem pensa em exigir o seguro DPVAT. Com o passar o tempo, o IML não faz o exame de lesões corporais, ainda mais quando consideramos a falta de estrutura do órgão. Além disso, o exame do IML pode ser substituído por outra prova, notadamente, a pericial. Por isso, por não ser documento imprescindível, afasto a preliminar de inépcia por falta de laudo do IML. 3. Da mesma forma, a ausência do BU não leva à inépcia da inicial. Trata-se de matéria de prova e será aferida na sentença, a luz dos demais elementos probatórios colhidos nos autos. 4. Declaro o feito saneado. 5. A prova pericial foi postulada por ambas as partes, contudo, com mais ênfase pelo requerido, vez que pede o reconhecimento da indenização de acordo com o grau de invalidez, enquanto que a parte autora entende que a indenização deve se dar pelo valor máximo (R\$ 13.500,00). Além da prova pericial interessar mais ao requerido, tem-se que o

autor está sob proteção do CDC, pois a relação é securitária. Sendo a relação consumerista a que vigora entre as partes, por ser o autor, em evidência, parte hipossuficiente, tanto técnica quanto financeiramente, inverte o ônus probatório, cabendo a prova à requerida. Nomeio perito judicial o Dr. WANDERSON FERNANDO MARINELLO, clínico geral e médico do trabalho, CRM 2460, fone 3460-1513, que atuará sob a fé de seu grau, para a realização da prova pericial. Fixo desde logo o valor dos honorários periciais, considerando a natureza e a complexidade da prova - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagos antecipadamente pelo requerido. Compilando os quesitos apresentados pelas partes e excluindo os absolutamente desnecessários e inúteis, visando dar objetividade ao feito, devem ser respondidos pelo perito apenas os quesitos do juízo, a saber: A) As lesões apresentadas pelo autor são decorrentes de acidente de trânsito ocorrido em 01/06/2010? B) Em decorrência deste acidente, o autor ficou com invalidez total ou parcial? C) Se parcial, foi completa ou incompleta? D) Qual o percentual de perda de acordo com a tabela da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.495/09? E Se a invalidez foi parcial incompleta, qual o percentual de repercussão sobre a parte do corpo afetada, 75%, 50%, 25% ou 10%? F) Qual o valor da indenização? Intime-se o perito nomeado para manifestar se aceita o encargo e o valor dos honorários fixados, sendo certo que após o depósito dos honorários pelo requerido, deverá designar dia para examinar o autor, que poderá ocorrer até mesmo no recinto do Fórum..." Adv. Rafael Lucas Garcia e Rafael Santos Carneiro.

48. PREVIDENCIÁRIA - 65/12 - Josamar Bernardes da Rocha x Instituto Nacional do Seguro Social. Ao requerente sobre a contestação apresentada. Adv. Alécio Trevisan.

49. EXECUÇÃO - 952/10 - Fido Dio Confeções Ltda x Bruno de Lima Macedo. "Intime-se a exequente para manifestar-se quanto a proposta de acordo apresentada pelo executado (fls. 30/31)." Adv. Daiane Souza Oliveira Prado.

50. RETIFICAÇÃO - 75/12 - Milena Maria Bento. "Sobre o parecer do Ministério Público de fls. 26/30, manifeste-se a parte autora." Adv. Roberto Satin Inácio.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 221/09 - Fabiana Akiko Omura x Lauro Pereira Galli. "Defiro o pedido de suspensão..." Adv. Fabiana Akiko Omura.

52. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 10/08 - Copel Distribuição S/A x Antonio Torres Filho. "Defiro o pedido de fls. 85, concedendo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias." Adv. Luiz Carlos Proença - Hamilton José Oliveira e Hulanor de Lai.

53. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 26/12 - José Mário Magnani x Alexandre Henrique Picão Hidalgo e outro. "Vistos... Por isso, sendo um dos exceptos menor de idade, mesmo que a ação seja de natureza pessoal, admite-se foro privilegiado em favor da parte menor, em analogia ao art. 100, II, do CPC. Portanto, esta Comarca é competente para apreciar a demanda. Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a exceção de incompetência em apreço, proclamando a competência deste Juízo para processamento e julgamento da ação..." Adv. João Paulo Avansini Carnelos e Charles Zauza.

54. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 51/12 - Jorge Antunes de Souza x Rozilene Moura Ordonis e outros. Ao requerente sobre a devolução da carta citatória pelos correios. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

55. CURATELA - 1061/10 - Edson da Silva x Marta da Silva. "Vistos... Assim, considerando, inclusive, o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, hei por bem em DECRETAR a interdição de MARTA DA SILVA, nomeando-lhe CURADOR, seu irmão, EDSON DA SILVA, para exercício do "múnus", sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias..." Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

56. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 588/10 - P. A. N. F. x J. F. J. Ao exequente sobre o recibo de pagamento juntado aos autos. Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

57. COBRANÇA - 391/11 - André Ricardo da Silva x Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Designado pelo Sr. Perito Judicial o **dia 07 de julho de 2012, às 09h20min**, no Hospital Municipal de Tamboara, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.239, em Tamboara/PR, realização da perícia médica do requerente. Adv. Roberto Satin Inácio - Milton Luiz Cleve Küster e Rafaela Polydoro Küster.

58. BUSCA E APREENSÃO - 312/09 - Banco Panamericano S/A x Milton Becegato. As partes sobre a baixa dos autos do Tribunal. Adv. Nelson Paschoalotto e José Carlos Farias.

59. INTERDIÇÃO - 283/11 - Maria Aparecida Resende x Maria das Graças Resende. "1. Trata-se de processo de interdição de Maria das Graças Resende. 2. O Ministério Público solicitou a alteração da curatela provisória, passando de Maria Aparecida Resende para outra irmã ELSA Alves de Resende Nogueira, ao argumento de que a primeira não vem desempenhando seu encargo a contento, inclusive, com suspeita de cárcere privado. Pede ainda o afastamento de Maria Aparecida da residência, com ordem de proibição de aproximação da interditanda. E também, a busca e apreensão a ser cumprida na residência, com vista a localizar armas de fogo. Vieram os autos. 3. Compulsando os autos, constata-se que não foi concedida a curatela provisória da interditanda. Assim, ela tem total capacidade para os atos da vida civil, inclusive, deixar a residência em que vive. 4. Nada obstante, considerando os documentos médicos juntados aos autos, bem como, os relatórios sociais e demais informações colhidas durante o trâmite processual, é possível concluir que Maria das Graças Resende, a princípio, não tem condições de gerir sua pessoa e seus bens. É uma pessoa que alterna bons e maus momentos; que tem uma depressão fortíssima e que, quando entra e, crise, fica totalmente dependente dos parentes, inclusive, com necessidade de internação em hospital especializado. Assim, no momento a melhor solução é, com fulcro no art. 273 do CPC, antecipar a tutela e deferir a curatela provisória da interditanda... Lado outro, considerando as informações de que a requerente Maria Aparecida Resende não vem tratando adequadamente da própria irmã, inclusive, com notícias de cárcere privado, entendo que não possui a mínima condição de figurar como curadora. Dito isso, nomeio curadora provisória da interditanda MARIA DAS GRAÇAS RESENDE, sua outra irmã ELSA ALVES DE RESENDE NOGUEIRA. Lavre-se termo... 6. Quanto ao pedido de afastamento de Maria Aparecida da residência da família, entendo que deve existir um pouco de cautela. Os parentes travam baralha judicial em razão da herança deixada pelos genitores. Existe processo de inventário e revogação de testamento. Além disso, as últimas notícias dão conta de que Maria das Graças foi retirada da residência da família e levada para a casa da irmã Elsa Alves. Por isso, por enquanto, não vou decidir quanto ao pedido de afastamento do lar, prorrogando tal decisão para momento futuro. 7. Intime-se a requerente Elsa a informar sobre a atual condição de saúde da interditanda, onde está residindo, quais os remédios que vem tomando, se está adaptada na nova casa, entre outros..." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon e Valéria Canalle.

60. DECLARATÓRIA - 629/10 - Anderson José Sversute x Tendência Fomento Mercantil Ltda. As partes para alegações finais pelo prazo comum de 15 dias. Adv. Anderson Donizete dos Santos - Marcos Antonio Lucas de Lima e José Carlos Farias.

61. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 179/11 - Itaú Unibanco S/A x Sandra Regina Stabile e outros. "1. Ciente do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se pronunciamento do TJPR." Adv. Alexandre de Almeida - José Luiz Fornagieri e Flávia Regina Carluccio.

62. CIVIL PÚBLICA - 1162/10 - Ministério Público x Estado do Paraná e outro. "1. Ciente do agravo retido. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se a audiência." Adv. Márcia Daniela Canassa Giuliangelli.

63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 142/99 - F. A. X. U. C. S. "Homologo o cálculo do contador judicial de fls. 247/249 para que surta seus jurídicos efeitos, a uma, pela falta de impugnação das partes, a duas, porque está corretamente elaborado, de acordo com os parâmetros da sentença. Considerando que sobre tal valor deve incidir o percentual de 20% a título de honorários advocatícios, o debito totalizava na época do depósito o montante de R\$ 56.374,84. E ainda,

considerando o pagamento de R\$ 50.000,00, subsiste saldo devedor de R\$ 6.374,84. Portanto, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, a pagar, em 15 dias o saldo remanescente (R\$-6.374,84), sob pena de acréscimo de multa de 10% e prosseguimento do feito nos termos da lei processual." Adv. Sueli Lemes de Toledo Amorim - Francine Guedes S. Rodrigues e Fabiela Guedes S. Rodrigues.

64. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 142/99 - F. A. X. U. C. S. Ao executado, na pessoa de sua Procuradora Judicial, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R \$-6.374,84, sob pena de acréscimo de multa de 10% e prosseguimento do feito nos termos da lei processual." Adv. Francine Guedes S. Rodrigues e Fabiela Guedes S. Rodrigues.

65. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 250/03 - Frederico Vessoni x Daniel Rosa e outro. "Equivocadamente foi expedida carta precatória para penhora para penhora e avaliação dos bens de Daniel Rosa Pereira, reconhecido como parte ilegítima na sentença e confirmada no acórdão. Portanto, recolha-se a carta precatória. Diferente do informado pelo autor no pedido retiro, foi expedida carta precatória para o executado José Carlos Amante (fls. 262) no endereço correto (Cafelândia). E, diante da certidão de fls. 264 verso, intime-se o autor para indicar bens à penhora de propriedade do executado." Adv. Renato Benvidio Frata e Sueli Antunes.

66. EXECUÇÃO - 1130/10 - Banco Bradesco S/A x Luciana Alencar Damaceno ME e outra. "Ao contrário do que informou o credor, o veículo Honda CG 150 Titan KS, placa AMW 3631, chassi 9C2KC08105R137239, está vinculado ao feito, na medida em que foi dado em garantia pela devedora. Assim, se o Banco cercou-se de medidas seguras na época da celebração do negócio, o atual possuidor dificilmente caracterizar-se-á como terceiro de boa fé. Portanto, indefiro o requerimento de informações junto ao sistema infjud. Manifeste-se o credor." Adv. Ari de Souza Freire.

67. REPARAÇÃO DE DANOS - 49/93 - Município de Mirador x Antonio Alves Leite. "Devidamente intimado para dar continuidade ao feito, o Município de Mirador informou que o requerido faleceu no ano de 2000 e que não há contra ele nenhuma pendência perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Portanto, julgo extinta a presente ação, por falta de interesse de agir, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil..." Adv. Osvaldo Buniotti.

68. ORDINÁRIA - 11/12 - Solange Aparecida Primão x Município de São Carlos do Ivaí. "... Evidentemente, não há interesse processual há autorizar o prosseguimento do feito, já que a pretensão autoral foi atendida por ato unilateral do requerido. Assim, ante a perda superveniente do objeto da ação em decorrência da convocação da autora ao cargo de educadora infantil, julgo extinta a presente ação, por falta de interesse de agir superveniente, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios do patrono do requerido, fixados estes, em atenção ao artigo 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00. Vale destacar que não deve ser imputado ao Município o princípio da sucumbência, primeiro porque não pode ser considerado como vencido na demanda; segundo, porque não deu causa ao processo. Na verdade, o processo teve como causa o aqodamento da autora, que deveria ter aguardado o vencimento ou a aproximação do prazo final do certame para ingressar com qualquer medida. Além disso, se tivesse que enfrentar o mérito, a ação seria julgada improcedente..." Adv. Antonio Marcos Solera e Fernando Covezzi da Silva.

69. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - 149/10 - Ana Laici Orlando x Edmundo Gantzel. "Vistos... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, /c art. 1.159, ambos do CPC, acolho o pedido para declarar a **ausência de EDMUNDO GANTZEL**, desaparecido desde 31 de janeiro de 2008, nascido aos 02 de janeiro de 1943, na cidade de Santo Inácio - SP, filho de João Orlando e Flosina Rodrigues. Como corolário lógico, determino a abertura da **SUCCESSO PROVISÓRIA** dos bens deixados por **EDMUNDO GANTZEL**, consistente em 1 veículo VW Fusca 1300, ano 1967, cor vermelha e saldo em conta. Ressalte-se que esta decisão só produzirá efeito 180 dias após publicada pela imprensa, conforme artigos 28 do Código Civil e 1165 do Código de Processo Civil. Findo tal lapso e certificado nos autos, apresentem a viúva e herdeiros o plano de partilha..." Adv. Roberto Satin Inácio.

70. BUSCA E APREENSÃO - 121/10 - BV Financeira S/A x Edson Pereira. "1. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do requerido, bem como juntada de documento até a audiência. 2. Designo audiência para o **dia 31 de julho de 2012, às 15h00min**." Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

71. ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS - 114/12 - Kátia Cristine Puca Bernardi x Sicredi União Paraná. "1. Designo audiência de conciliação para o **dia 03 de julho de 2012, às 15h30 min**... 3. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado." Adv. Dirceu Bernardi Júnior.

72. CARTA PRECATÓRIA - 20/12 - Cidade Gaúcha/PR - Cível - Declaratória - 569/08 - Maria das Dores de Oliveira e outros x Alicia José Galletti. "Para o ato deprecado designo o **dia 02 de agosto de 2012, às 14:30 horas**, primeira data desimpediada na pauta deste Juízo." Adv. José das Graças de Souza Durães e Ari Amaro Vieira de Souza.

73. MANDADO DE SEGURANÇA - 426/11 - Dyeogo Antonio Dério Leite x Prefeito Municipal de Mirador. "Vistos... Assim, não há direito líquido e certo a ser defendido judicialmente e em favor do impetrante. E ainda, não se vislumbra ilegalidade ou abuso de poder na atuação do impetrado. 3. **Dispositivo**. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido inicial e denego a segurança. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários (Súmula 512 STF e 105 STJ)." Adv. Valéria Canalle e Osvaldo Buniotti.

74. ARROLAMENTO - 107/12 - Espólio de José Ferreira da Silva. "1. Nomeio Maria Aparecida Guerreiro da Silva para funcionar como inventariante, independentemente de termo. 2. Visa à Fazenda Pública para análise da incidência de imposto..." Adv. Márcia Daniela Canassa Giuliangelli.

75. DECLARATÓRIA - 88/12 - Rogério Buzetti x BV Financeira S/A. "1... 3. Indefiro o pedido de tutela antecipada para exclusão do nome do autor do SERASA/SCPC, porque não transparece verossimilhança na alegação, na medida em que nenhum documento foi juntado que provasse, de maneira idônea, que houve pagamento. Além disso, não foi demonstrado pelo autor que seu nome está no SERASA/SCPC por dívida com a BV Financeira. Foi provado que o autor deve para outras cinco empresas (fls. 75), mas não há apontamento feito pela requerida..." Adv. José Carlos Farias.

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 113/12 - Ivaldir Martins Ramos x José Carlos Machado. "1. Recebo os embargos para discussão. 2. Intime-se a parte embargada para impugnação, no prazo de 15 dias..." Adv. Marcus Antonio Lucas de Lima.

77. REPARAÇÃO DE DANOS - 301/11 - Marcelo Felinto Lemes x Edison Lonardoni Francisco e outros. "1. Considerando que os litisdenunciados não rejeitaram a denunciação, bem como, não juntaram documentos contrários aos requeridos, desnecessária a oitiva dos mesmos quanto às contestações apresentadas. 2. Os requeridos, bem como os litisdenunciados levantaram a preliminar de prescrição. No entanto, afasto referida preliminar, já que o acidente ocorreu em 28 de julho de 2008 e a ação foi protocolada em 27 de julho de 2011, faltando, pois, apenas 1 dia para a prescrição pretensão deduzida, de acordo com o art. 206, § 3º, V, do CC. Declaro o feito saneado. 3. O ônus da prova é do autor, devendo os requeridos observarem o disposto no art. 333, II, do CPC. Considerando que o autor está albergado pela justiça gratuita, bem como, a grande dificuldade de angariar peritos dispostos a trabalhar para receberem ao final, e ainda, que a imposição de culpa pelo acidente é extremamente controversa, deixo para a fase de liquidação de sentença, a constatação da incapacidade laboral do autor. Os pontos controversos são: a culpa pelo acidente; nexo causal e danos, bem como, a repercussão de eventual condenação em relação aos litisdenunciados. Defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 02 de agosto de 2012, às 15h00min**. 4. Oficie-se à Seguradora Líder do Consórcio DPVAT requisitando, em 15 dias, seja informado

se houve pagamento de seguro em razão do acidente em que sofre ferimentos o autor Marcelo Felintro Lemes, instruindo com cópia do BO." Adv. Cleiton Dahmer - Adriel Borges Simoni - José Ramil Poppi Júnior - Fabiola Rosa Ferstemberg e Helder Peloso.
78. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - 514/09 - D. C. J. x D. B. G. Ao requerido sobre a juntada do laudo pericial. Adv. Osvaldo Buniotti.
79. DEPÓSITO - 187/06 - Fundo de Investimento América Multicarteira x Gessy Bento. Ao requerente sobre o ofício recebido do Detran. Adv. Antonio de Jesus Moriggi.

23 de maio de 2012

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: DR GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Secretário: Vicente Prizon Junior

Relação nº 10/2012

Advogado	Ordem	Processo
Dr Elizete Sandra Simões dos Anjos	02	088/2010
Dr Mateus Martins Zaniboni	03	163/2010
Dr Valéria Canalle	01	173/2010

01. Cumprimento de Sentença nº 173/2010 - C. A. D'Andrea Mateus E Cia Ltda - ME x Patrícia Martinez Oliveira Mendes - "1. Para substituição do bem penhorado, cabe à credora indicar outros bens possíveis de penhora. Como não foi feito, indefiro o pedido. 2. Em relação ao bem penhorado, designe a secretaria cível data para realização de leilão único, para alienação pela melhor oferta, desde que não seja vil (menor que 50% da avaliação), sem novas publicações. 3. Nomeio leiloeiro, na falta de indicação do exequente (art. 706 do CPC), o senhor Fernando Martins Serrano. Fixo os honorários do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou pagamento, pagos respectivamente pelo executado. 4. Considerando que o bem não tem valor muito alto, dispense a publicação do edital em jornais (art. 52, VIII, lei 9099/95). 5. Ciências as partes. 6. Conste do edital a existência de ônus, porventura existente sobre o objeto da arrematação e que o ato realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, se não houver expediente forense. 7. Cumpra-se os itens respectivos do Código de Normas da Corregedoria..." "Leilão único dia 31 de julho de 2012, às 12:30 horas" - Adv Drª Valéria Canalle
02. Execução nº 088/2010 - Marco Antonio Angelo Marassi Galli x Douglas Cardoso Perecin - "audiência de conciliação (art. 53, Lei nº 9099/95) dia 20.06.2012, às 13:05 horas" - Adv Drª Elizete Sandra Simões dos Anjos
03. Cumprimento de Sentença nº 163/2010 - Fabio Francisco Oliveira x BV Financeira S/A - CFI - sobre o depósito em pagamento efetuado pela Devedora em 07.05.2012, no valor de R\$2.540,57, manifeste-se o Credor" - Adv Dr Mateus Martins Zaniboni

Paraíso do Norte, 25 de maio de 2012.

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

R ELACAO 47/2012-A

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0022 002688/2012
0023 003096/2012
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0018 011537/2011
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUN 0004 000415/2007
ANTONIO JULIO MACHADO LIM 0011 002561/2009
0019 012932/2011
0020 000757/2012
CAROLINE TEIXEIRA MENDES 0004 000415/2007
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0004 000415/2007

DARIO BORGES DE LIZ NETO 0006 000990/2008
EDMILSON PETROSKI DOS SAN 0015 016176/2010
ERICK RAPHAEL DOS SANTOS 0016 004399/2011
FABIANA SILVEIRA 0024 003273/2012
FABIANE DA CONCEICAO FERR 0021 001081/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0025 003377/2012
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0026 003551/2012
IVAN C. A. BORGES DE LIZ 0006 000990/2008
JANICE XAVIER PEREIRA 0020 000757/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0010 001769/2009
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO 0017 006609/2011
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE 0003 006334/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0004 000415/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0008 001138/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0005 000089/2008
0007 000434/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0009 001610/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0012 003095/2009
PAULO CHARBUB FARAH 0015 016176/2010
PAULO SERGIO WINCKLER 0010 001769/2009
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0013 011629/2010
ROGERIO POPLADE CERCAL 0002 000016/2003
SERGIO SCHULZE 0022 002688/2012
0023 003096/2012
SERGIO URUBATAO F. MEIRA 0014 012614/2010
SILENE HITATA 0006 000990/2008
VIVIAN MACHADO GARCIA 0001 000102/2000

1. RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-102/2000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHAB x ISMAEL ALVES PIRES FILHO e outro- AO PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS, PARA HOMOLOGACAO DE ACORDO - R\$ 155,12-Adv. VIVIAN MACHADO GARCIA-.
2. REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-16/2003-CARLOS EDUARDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros- CITE-SE NA FORMA DO ART 730, DO CPC, DEVENDO A PARTE CREDORA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA-Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL-.
3. INDENIZACAO POR DANO MORAL-6334/2006-DOMINGOS TAVARES FILHO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outro- AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, PARA ARQUIVAMENTO DO FEITO - R\$407,92-Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-.
4. DECLARATORIA INEXIST DEBITO-415/2007-ADM DO BRASIL LTDA x INSTITUTO GENESIS- INTIME-SE O DEVEDOR, POR SEU ADVOGADO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC, A EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO EM QUINZE DIAS, SOAB PENA DE INCIDENCIA DE MULTA DED 10% E, A REQUERIMENTO DO CREDOR,A EXPEDICAO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO-Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE TEIXEIRA MENDES e ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.
5. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-89/2008-BANCO FINASA S/A x EDERSON RODRIGO DE ASSIS- ao pagamento de custas finais para sentença - R\$19,74-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
6. ACAO MONITORIA-990/2008-YPEGAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA x JOAO BATISTA DE PAULA-COM FULCRO NO ART. 475-J, DO CPC, INTIME-SE O DEVEDOR PARA, EM QUIN ZE DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO NO VALOR DE r\$ 37.574,22, SOB PENA DE EXPEDICAO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO-Advs. IVAN C. A. BORGES DE LIZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO e SILENE HITATA-.
7. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-434/2009-BANCO FINASA S.A. x HIRAM VASCO DE FIGUEIREDO- ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 8,46-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
8. REINTEGRACAO DE POSSE-1138/2009-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x CLAUDINEY DE AZEVEDO- ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$25,38-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.
9. REINTEGRACAO DE POSSE-1610/2009-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ISAIAS CAMPOS PEREIRA- ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 22,56-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
10. REVISIONAL DE CONTRATO - SUMARIA-1769/2009-RONALDO DE SOUZA MARTINS x ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTO- recurso recebido nos seus efeitos legais; vista parte apelada para oferta de contrarrazoes, no prazo de 15 dias; apos, subam os autos ao TJ-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.
11. INTERDICAO E CURATELA-2561/2009-ANA DE BRITO DOS SANTOS x FERNANDA ELLEN DOS SANTOS PEREIRA- sobre laudo pericial, diga a parte autora em cinco (5) dias-Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-.
12. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3095/2009-BANCO FINASA S/A x JULIANO DIEGO MARTINS- AO PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS, PARA SENTENÇA - r\$ 5,64-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.
13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0011629-05.2010.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBSON TRINTINI HASCKEL- AO PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS PARA SENTENÇA - R\$5,64-Adv. PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.
14. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0012614-71.2010.8.16.0129-GRACE PINHEIRO COSTA e outros x MARIA DA GUIA GOMES PICANCO- sobre contestacao do Dr Curador Especial, diga a parte autora em dez dias-Adv. SERGIO URUBATAO F. MEIRA-.
15. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0016176-88.2010.8.16.0129-ASSOCIACAO DOS POSTOS DE PARANAGUA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- TENDO

EM VISTA O NAO CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA SENTENÇA PELA PARTE REQUERIDA, EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSAO, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA-Advs. PAULO CHARBUB FARAH e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

16. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-0004399-72.2011.8.16.0129-TRANSFEL - TRANSPORTES LTDA ME x TIM CELULAR S.A.- AO PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS PARA HOMOLOG DE ACORDO - R\$41,84-Adv. ERICK RAPHAEL DOS SANTOS-.

17. INTERDITO PROIBITORIO-0006609-96.2011.8.16.0129-SERGIO LUIS MENON x EVELINE DELURDES MIRANDA- SOBRE CONTESTACAO E DOCUMENTOS, DIGA A PARTE AUTORA EM DEZ DIAS-Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-.

18. MONITORIA-0011537-90.2011.8.16.0129-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/ A x CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR- À PARTE AUTORA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA EXPEDICAO DO MANDADO RESPECTIVO-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

19. INTERDICAÇÃO-0012932-20.2011.8.16.0129-LUCIANA MARIA GOMES x RAFAEL GOMES- sobre laudo pericial, diga a parte autora em cinco (5) dias-Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-.

20. INTERDICAÇÃO-0000757-57.2012.8.16.0129-NILCE MARIANO DE GODOI x SERGIO LUIZ MARIANO DE GODOI DOS SANTOS- sobre laudo pericial, diga a parte autora em cinco (5) dias-Advs. JANICE XAVIER PEREIRA e ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-.

21. USUCAPIAO-0001081-47.2012.8.16.0129-NELSON ROCHA e outro x JOSE HERMOGENES FERREIRA e outros- À PARTE AUTORA PARA RETIRADA/PUBLICACAO DE EDITAL, CARTAS DE INTIMACAO, BEM COMO RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA-Adv. FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002688-95.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x RODRIGO FOGACA CARLOS- DEFIRO PEDIDO LIMINAR, DEVERA A PARTE AUTORA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

23. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003096-86.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JOSE LUCAS SILVA DE ALMEIDA- EMENDE O AUTOR A INICIAL, COMPROVANDO A MORA DO REQUERIDO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ART 284)-Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003273-50.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x RONALDO CARDOSO HONORATO- DEFERIDO PEDIDO LIMINAR, DEVERA A PARTE AUTORA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA-Adv. FABIANA SILVEIRA-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003377-42.2012.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x MARCIO RICARDO GONCALVES DA SILVA- EMENDE O AUTOR A INICIAL, EM DEZ DIAS, COMPROVANDO A MORA DO REQUERIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284, CPC)-Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003551-51.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARLENE LOPES CHAVES- DEFERIDO PEDIDO LIMINAR, DEVERA A PARTE AUTORA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS DILIGENCIAS DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA-Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-.

PGUA, 24.05.2012

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

re lacao 045/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA 0035 011161/2011
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ 0004 010533/2004
AGUINALDO DE CASTRO OLIVE 0050 004474/2012
ALAMIR SANTOS GOMES 0010 000070/2008
ALAIOR RIBEIRO DOS REIS 0001 000289/1999
ALINE BRATTI NUNES PEREIR 0084 005173/2012
0085 005174/2012
ALINE CARNEIRO DA CUNHA D 0058 004582/2012
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0001 000289/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0016 001729/2009
0040 001108/2012
0070 004871/2012
0082 005125/2012
ANANIAS CESAR TEIXEIRA 0045 003703/2012
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0044 003702/2012
0046 003704/2012

0047 003706/2012
ANDERSON DOS SANTOS CASTR 0055 004490/2012
ANDRE RICARDO TUBIANA 0009 000343/2007
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI 0050 004474/2012
ATILA SAUNER POSSE 0009 000343/2007
AURELIO SAVI 0029 004746/2011
BERNADETE MARIA DE CARVAL 0003 007245/2004
0006 000956/2005
0078 005010/2012
BERNADETE Mª DE CARVALHO 0027 002216/2011
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0041 001871/2012
BRUNO TUSSI 0030 008884/2011
0036 012519/2011
BRUNO YUDI SOARES KOGA 0062 004771/2012
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0056 004492/2012
CARLOS EDUARDO BORGES MAR 0037 012751/2011
CAROLINI AGOSTINI DURACEN 0061 004743/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0065 004862/2012
0066 004863/2012
0067 004864/2012
0068 004865/2012
CLAUDIO MARIANI BERTI 0034 010902/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0087 005176/2012
CRYSTIANE LINHARES 0020 013822/2010
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0024 018518/2010
0031 008980/2011
0055 004490/2012
DENISE LOPES DE ARAUJO CA 0021 014172/2010
DENISE SCOPARO PENITENTE 0025 018683/2010
DIONE DE SOUZA FERREIRA 0081 005102/2012
EDMILSON PETROSKI DOS SAN 0026 019017/2010
EDUARDO MALUCELLI 0005 000757/2005
EDUARDO MARIANO VELEZIN D 0012 000583/2008
EDUARDO THIESEN DA SILVEI 0024 018518/2010
ELAINE FERNANDES MEIRA NE 0001 000289/1999
EMERSON JESUS RODRIGUES A 0019 013775/2010
EMERSON NICOLAU KULEK 0002 000297/2002
0057 004572/2012
0083 005156/2012
EVERTON LUIZ SZYCHTA 0025 018683/2010
FERNANDA ANDREAZZA 0018 010226/2010
0023 016448/2010
FERNANDA GRECA MARTINS 0001 000289/1999
FERNANDO MUNIZ SANTOS 0009 000343/2007
GABRIELLE T. NOVAK FOES 0030 008884/2011
0036 012519/2011
GELSON R. FABRO 0007 004115/2005
GENIPAUOLA WELTER LOURENCO 0018 010226/2010
0023 016448/2010
GERALDO HASSAN 0001 000289/1999
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0011 000286/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 0075 004987/2012
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0042 003355/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 0049 004329/2012
0054 004483/2012
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0005 000757/2005
HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA 0051 004475/2012
0052 004476/2012
0053 004479/2012
IVERLEI TEIXEIRA 0059 004678/2012
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0011 000286/2008
JANICE XAVIER PEREIRA 0048 004081/2012
JEAN RICARDO NICOLODI 0069 004870/2012
JOAO MOACIR OSTWALD FARAH 0079 005049/2012
0080 005056/2012
JOSE DEVANIR FRITOLA 0009 000343/2007
JOSE HAROLDO DO AMARAL 0063 004823/2012
JOSE HORACIO BELETI 0037 012751/2011
JOSE RICARDO CAVALCANTI D 0074 004985/2012
0076 004990/2012
0077 004992/2012
JUAREZ MOWKA 0001 000289/1999
KARIN KASSMAYER 0038 000545/2012
KIYOSHI ISHITANI 0019 013775/2010
LEANDRO ALBERTO BERNARDI 0074 004985/2012
0076 004990/2012
0077 004992/2012
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0004 010533/2004
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO 0001 000289/1999
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA 0023 016448/2010
LUCINEI ANTONIO LUGLI 0050 004474/2012
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0027 002216/2011
0072 004936/2012
0073 004937/2012
0086 005175/2012
0090 003925/2012
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0011 000286/2008
LUIZ LEANDRO GASPAS DIAS 0013 000621/2008
MARCELO CONSTANTINO MALAG 0007 004115/2005
MARCELO PAES 0021 014172/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0014 000747/2008
0015 000012/2009
0022 014539/2010
0071 004935/2012
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0005 000757/2005
MARCOS BRANDAO WHITAKER 0062 004771/2012
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0004 010533/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0033 010899/2011
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0058 004582/2012

MAURÍCIO SCANDELARI MILCZ 0060 004682/2012
 MICHELI CRISTINA SAIF 0008 006581/2006
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0003 007245/2004
 0006 000956/2005
 0013 000621/2008
 0032 010640/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 0017 008775/2010
 NILSON DOS SANTOS WISTUBA 0025 018683/2010
 PAULO CESAR PIRES CARVALH 0019 013775/2010
 PAULO HENRRIQUE GARDEMANH 0032 010640/2011
 PAULO ROBERTO FADEL 0019 013775/2010
 PRISCILA SERRA MARCONDES 0028 002942/2011
 RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO 0004 010533/2004
 RAPHAEL MARCONDES KARAN 0029 004746/2011
 REGIANE CAPELLEZO 0088 005196/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 0010 000070/2008
 REINALDO MIRICO ARONIS 0019 013775/2010
 RICARDO MOISES DE ALMEIDA 0036 012519/2011
 ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI 0001 000289/1999
 ROBINSON MARÇAL KAMINSKI 0039 000671/2012
 ROGERIO DE PAULA ALVES 0043 003488/2012
 SERGIO SCHULZE 0016 001729/2009
 0040 001108/2012
 0070 004871/2012
 0082 005125/2012
 SILVERIO DUGONSKI 0089 003546/2012
 VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0064 004835/2012

1. DISCRIMINATORIA - SUMARIA-289/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ALVIN BREHN e outros- Compulsando os autos, verifico não houve a devida ciência a todos os interessados (confrontantes e ou ocupantes de áreas contíguas), inclusive como foi constatado pelo Expert, consoante informações presentes no laudo pericial, às fls. 368.

Assevero que, com fulcro nos trabalhos periciaisatê agora prestados (observando inclusive o levantamento topográfico planimétrico, acostado às fls. 437-439), se revela indispensável ao deslinde do feito que os mesmos sejam trazidos aos autos. Sendo assim, intime-se a parte autora para que providencie a citação dos demais confrontantes da área objeto desta demanda, no prazo de dez dias.

Sem prejuízo da diligência acima, designo audiência de conciliação para o dia 08/06/2012, às 14h, devendo as partes comparecer pessoalmente, inclusive as citadas na forma do item I supra.-Advs. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, FERNANDA GRECA MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, JUAREZ MOWKA, ELAINE FERNANDES MEIRA NEGRAO, GERALDO HASSAN e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.-

2. RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-297/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB e outro x ALMIR DO NASCIMENTO SIQUEIRA e outro- Ao Sr. Curador Especial para retirada de Ofício.-Adv. EMERSON NICOLAU KULEK.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-7245/2004-DINIS JOAO DE FREITAS x EXECUTIVOS SEGUROS e outro- Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta por DINIS JOÃO DE FREITAS em face de SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e EXECUTIVOS S/A, onde as partes notificaram a realização de acordo, requerendo a extinção da demanda após a homologação, pactuando-se o reconhecimento de dívida e estipulação da forma para sua quitação, consoante termo de fls. 35-38. Diante do acordo realizado entres as partes, o qual HOMOLOGO PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal requerida pelas partes. Custas e despesas processuais na forma acordada.-Advs. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

4. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-10533/2004-JOEL COSTA FREIRE x BANCO DO BRASIL S/A- I - Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas; II - Indefiro os pedidos de oitiva das partes, já que os depoimentos pessoais em nada auxiliarão no deslinde do feito, pois suas versões dos fatos já foram lançadas por meios dos respectivos advogados; III - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/07/2012, às 16 horas; IV - Quanto a eventual perícia em documentos novos, o pedido somente é passível de análise após a apresentação dos referidos, sendo que aqueles somente serão aceitos até a data da audiência; V - O rol de testemunhas deverá ser apresentado até 20 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.-Advs. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES.-

5. OBRIGACAO DE FAZER - ORDINARIA-757/2005-VIA TORRES COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JOAO DOS REIS- Por se tratar de condenação por quantia certa, já transitada em julgado, nos termos do artigo 475-J, Código de Processo Civil, intime-se o devedor, na pessoa de seu Advogado (orientação do ResP 940.274-MS, Rel. originário Mon. Humberto Gomes de Barros, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010), a efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, a expedição de mandado de penhora e avaliação. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-956/2005-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A e outro x DINIS JOAO DE FREITAS- Trata-se de Embargos à Execução proposta por SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E EXECUTIVOS S/A em face de DINIS JOÃO DE FREITAS, onde as partes notificaram a realização de acordo, requerendo a extinção da demanda após a homologação,

sendo que no pacto houve reconhecimento de dívida e estipulação da forma para sua quitação, consoante termo de fls. 35-38 acostados nos autos principais n. 7.245/2004 de execução de título extrajudicial. Diante do acordo realizado entres as partes, o qual HOMOLOGO PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal requerida pelas partes. Custas e despesas processuais na forma acordada. Extraíam-se cópias do acordo acostados aos autos principais para serem acostadas nestes autos. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO.-

7. USUCAPIAO-4115/2005-UBIRATAN COELHO DO NASCIMENTO- Em exame aos autos, entendo que assiste razão ao Sr. Curador Especial. Conforme se vislumbra às fls. 32/34, ocorreu a citação por edital daqueles em cujo nome se encontra registrado o imóvel, sem que qualquer diligência fosse postulada ou comprovada no sentido da localização dos referidos. A Jurisprudência é firme no sentido de que é nula a citação por edital em tais situações: APELAÇÃO CÍVEL - RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO - COHAB - CITAÇÃO POR EDITAL DETERMINADA DE PLANO - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO DOS REQUERIDOS - NULIDADE RECONHECIDA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. (TJPR - 12ª Cível - AC 787015-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Cichocki Neto - Unânime - J. 28.03.2012). Do exposto, acolho a manifestação do Sr. Curador Especial para decretar a nulidade dos atos a decisórios a partir do despacho inicial, sendo prejuízo da manutenção daqueles que não se restarem prejudicados em razão da presente decisão. 2) Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a citação das pessoas indicadas na certidão de fls. 11, ou comprove que diligenciou a busca de seus endereços, restando infrutíferas as tentativas. -Advs. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO e GELSON R. FABRO.-

8. PRESTACAO DE CONTAS-6581/2006-APOLONIO FLORENCIO DE MELO x JOSE LUIZ CRUZ-INTIMEM-SE O ADVOGADO PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MICHELI CRISTINA SAIF.-

9. EMBARGOS A EXECUCAO-343/2007-RODOSAFRA LOGISTICA A TRANSPORTE LTDA x EXPEDITO BARBOSA DE MEDEIROS- Diante da informação retro, na forma da decisão de fls. 57/60, designo audiência para o dia 29/06/2012, às 16 horas.

À PARTE EMBARGANTE PARE RETIRADA DA CARTA DE INTIMAÇÃO DO EMBARGADO, NO PRAZO DE 48 HORAS.-Advs. ANDRE RICARDO TUBIANA, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE e JOSE DEVANIR FRITOLA.-

10. ANULATORIA - ORDINARIA-70/2008-CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BANESPA- I - Não havendo impugnação ao valor indicado às fls. 196, homologo a proposta de honorários do Expert, observada a Lei n. 1.060/50; II - Diante do pleito de assistência judiciária gratuita ainda não analisado, o qual defiro em favor da parte autora, intime-se o Expert para que manifeste interesse na realização do trabalho diante da possibilidade de recebimento dos honorários somente ao final da demanda, caso o devedor seja a parte ré; III - Aceito o encargo aos moldes do item anterior, concedo o prazo de 30 dias ao Expert para apresentação do laudo, consoante despacho de fls. 189, devendo o Sr. Perito dar ciência inequívoca às partes da data e local designado para o início da produção de prova, nos termos do art. 431-A do CPC;

IV - Com o laudo, às partes para manifestação ou apresentação de quesitos suplementares, voltando, então, conclusos; V - Caso o perito não aceite o encargo em razão da concessão dos benefícios da Lei nº 1.060/50, diligencie-se novo profissional ue o aceite, voltando os autos conclusos. -Advs. ALAMIR SANTOS GOMES e REINALDO MIRICO ARONIS.-

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-286/2008-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x UZUAS RODRIGUES GOMES- À embargante para retirada de carta de intimação do Perito.-Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

12. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-583/2008-BANCO FINASA S/A x ALAN KENDAL VIEIRA DA ROSA- Sobre Ofício de fls. 41, diga a parte autora, em cinco dias.-Adv. EDUARDO MARIANO VELEZIN DE TOLEDO.-

13. REPARACAO DE DANOS - ORDINARIA-621/2008-MEQUIADES DE ASSUNÇÃO x SUL AMERICA SEGUROS S.A.- I - HOMOLOGO o acordo retro para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito; II - P.R.I.; III - Custas e honorários na forma acordada; IV - Oportunamente, archive-se, com as baixas e anotações necessárias, observado o CN.-Advs. LUIZ LEANDRO GASPARDIAS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

14. REINTEGRACAO DE POSSE-747/2008-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x SEBASTIAO LACERDA DE OLIVEIRA- I - Tendo a parte autora requerido a desistência da ação, antes da oferta de contestação, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;

II - P.R.I.; III - Eventuais custas remanescentes pela parte autora; IV - Oportunamente, archive-se, com as baixas e anotações necessárias, observado o CN. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

15. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-12/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALZEMIR MENDES DOS SANTOS- I - HOMOLOGO o acordo retro para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito; II - P.R.I.; III - Custas e honorários na forma acordada; IV - Oportunamente, archive-se, com as baixas e anotações necessárias, observado o CN.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

16. REINTEGRACAO DE POSSE-1729/2009-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA APARECIDA GARCIA- REAL LEASING

S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ingressou com a presente Ação de Reintegração de Posse aduzindo, em síntese, que as partes celebraram contrato de arrendamento mercantil, tendo sido arrendado o veículo descrito na inicial, sendo que o requerido encontra-se inadimplente quanto às contraprestações, ocasionando o vencimento antecipado do débito e consequente rescisão do contrato, tendo, inclusive, sido regularmente constituído em mora. Requereu a concessão de liminar para a reintegração de posse do veículo arrendado e, ao final, a procedência do pedido inicial. Concedida a medida liminarmente, regularmente cumprida, nos termos do auto de reintegração de posse, o Requerido, citado, não ofereceu contestação no prazo legal. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse de veículo arrendado, sob o fundamento de descumprimento das cláusulas do instrumento pactuado entre as partes. O feito comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I e II, do CPC, haja vista que, além de tratar-se de matéria exclusivamente de direito, o Requerido, devidamente citado, não ofereceu contestação aos termos do pedido inicial, caracterizando-se, assim, a revelia. Em face da revelia, os fatos narrados na inicial devem ser reputados como verdadeiros, a teor do disposto no artigo 319, do Código de Processo Civil, especialmente no tocante à relação contratual, ao inadimplemento do requerido e sua constituição em mora. Conforme instrumento acostado aos autos, o requerido firmou contrato de leasing do veículo descrito na inicial, permanecendo tal bem na propriedade do autor. Contudo, deixou de efetuar o pagamento das contraprestações avençadas, tendo sido notificado extrajudicialmente, sendo, portanto, constituído em mora. Assim, demonstra a relação contratual e o inadimplemento da parte requerida, nos termos do art. 926 e seguintes do Código de Processo Civil, está o credor autorizado a requerer a reintegração de posse do bem arrendado, ainda mais quando não apresentou a parte ré qualquer fundamento de fato ou de direito que viesse a elidir a mora ou justificá-la, impondo-se a procedência do pedido inicial. Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para, confirmando a liminar concedida, reintegrar o Autor definitivamente na posse do bem descrito na inicial, autorizando a efetuar a venda extrajudicial do mesmo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao DETRAN para as devidas anotações e registros e arquite-se, observado o CN.-Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-8775/2010-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAQUEL CORREIA FONTES TRANSPORTES ME- I - HOMOLOGO o acordo retro para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito;

II - P.R.I.; III - Custas e honorários na forma acordada; IV - Oportunamente, arquite-se, com as baixas e anotações necessárias, observado o CN. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

18. COBRANCA - ORDINARIA-0010226-98.2010.8.16.0129-COLEGIO NOSSA SENHORA DO ROSARIO x VALERIA FARIA SOUZA-À parte autora para retirada de carta precatória e para comprovar sua distribuição, querendo, no prazo de quinze (15) dias, nos termos da Portaria 01/2009 deste Juízo. -Adv. FERNANDA ANDREAZZA e GENIPAUOLA WELTER LOURENCO.-

19. RESSARCIMENTO - SUMARIA-0013775-19.2010.8.16.0129-HDI SEGUROS S/ A x CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA e outro-I - Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do requerido pessoa física, bem como a oitiva de testemunhas arroladas às fls. 09 e 59;

II - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/06/2012, às 16h.

III - Expeça-se carta precatória à Comarca de Araranguá, para a oitiva da testemunha arrolada às fls. 59, pelo que fixo o prazo de 60 dias para o respectivo cumprimento. OUTROSSIM, ÀS PARTES PARA RETIRADA E DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2009 DESTE JUÍZO.

POR DERRADEIRO, INTIMEM-SE A PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA RETIRADA E POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA INTIMATÓRIA DO REQUERIDO PESSOA FÍSICA, NO PRAZO DE 48 HORAS -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO e EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR.-

20. REINTEGRACAO DE POSSE-0013822-90.2010.8.16.0129-BANCO ITAULEASING S/A x EDIMAR LOPES ALVES- BANCO ITAULEASING S/A ingressou com a presente Ação de Reintegração de Posse aduzindo, em síntese, que as partes celebraram contrato de arrendamento mercantil, tendo sido arrendado o veículo descrito na inicial, sendo que o requerido encontra-se inadimplente quanto às contraprestações, ocasionando o vencimento antecipado do débito e consequente rescisão do contrato, tendo, inclusive, sido regularmente constituído em mora. Requereu a concessão de liminar para a reintegração de posse do veículo arrendado e, ao final, a procedência do pedido inicial. Concedida a medida liminarmente, regularmente cumprida, nos termos do auto de reintegração de posse, o Requerido, citado, não ofereceu contestação no prazo legal. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse de veículo arrendado, sob o fundamento de descumprimento das cláusulas do instrumento pactuado entre as partes. O feito comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I e II, do CPC, haja vista que, além de tratar-se de matéria exclusivamente de direito, o Requerido, devidamente citado, não ofereceu contestação aos termos do pedido inicial, caracterizando-se, assim, a revelia. Em face da revelia, os fatos narrados na inicial devem ser reputados como verdadeiros, a teor do disposto no artigo 319, do Código de Processo Civil, especialmente no tocante à relação contratual, ao inadimplemento do requerido e sua constituição em mora. Conforme instrumento acostado aos autos, o requerido firmou contrato de leasing do veículo descrito na inicial, permanecendo tal bem na propriedade do autor. Contudo, deixou de efetuar o pagamento das contraprestações avençadas, tendo

sido notificado extrajudicialmente, sendo, portanto, constituído em mora. Assim, demonstrada a relação contratual e o inadimplemento da parte requerida, nos termos do art. 926 e seguintes do Código de Processo Civil, está o credor autorizado a requerer a reintegração de posse do bem arrendado, ainda mais quando não apresentou a parte ré qualquer fundamento de fato ou de direito que viesse a elidir a mora ou justificá-la, impondo-se a procedência do pedido inicial. Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para, confirmando a liminar concedida, reintegrar o Autor definitivamente na posse do bem descrito na inicial, autorizando a efetuar a venda extrajudicial do mesmo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao DETRAN para as devidas anotações e registros e arquite-se, observado o CN.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

21. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0014172-78.2010.8.16.0129-DELTA AIR LINE, INC x THAMY JULIANA DOS SANTOS KURIYAMA- A autora ingressou com a presente exceção visando o reconhecimento da incompetência territorial deste Juízo para o exame do feito.

Em síntese, sustenta que ação principal teria sido intentada no domicílio da genitora da requerente, pelo que contrária a todas as regras do Código de Processo Civil. Alega que somente duas hipóteses poderiam ser utilizadas no presente pleito: a regra de competência pelo lugar do ato ou fato que ensejou o eventual direito à reparação ou a regra da competência geral referente ao foro do domicílio do réu. No primeiro caso, seria o foro de Guarulhos, enquanto no segundo no Rio de Janeiro.

Alega, ainda, que mesmo que se entenda pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, não seria competente esta Comarca, em razão de haver previsão de competência no foro da residência da autora e não da sua mãe.

Requer a remessa dos autos para a Comarca de Guarulhos e subsidiariamente para o Rio de Janeiro.

O excepto apresentou impugnação à exceção, às fls. 05 e ss., alegando preclusão temporal da exceção, nos termos dos arts. 297 e 305 do CPC e, se superada a alegação, que, como se trata de relação de consumo, esta Comarca é o foro competente, na medida em que reside temporariamente no Japão, mas possui domicílio também nesta Comarca, onde convive com seus pais. Invocando o Código de Defesa do Consumidor, reputa como foro competente esta Comarca e postulou pelo não acolhimento da exceção. Subsidiariamente, requer a remessa para a Guarulhos.

Juntou documentos (fls. 10-11).

Recebida a exceção, com a suspensão do processo principal, e considerando que o excepto já havia se manifestado, foi determinada a intimação do exceptante.

O exceptante, às fls. 14/16, alegou que a interposição da presente exceção ocorreu dentro do prazo legal e reiterou os termos da peça inicial, impugnando os documentos apresentados pela exceção.

É o sucinto relatório.

Decido.

Trata-se de exceção de incompetência onde se alega que o foro no qual ingressou a autora com os autos principais é incompetente.

Inicialmente, cumpre analisar a arguição de preclusão feita pela excepta. Muito embora o prazo decorrido tenha excedido os quinze dias da regra do art. 305 do CPC, tem-se que a exceptante se manifestou na primeira oportunidade que lhe foi permitida (audiência conciliatória) e, tendo em vista o rito adotado (sumário), onde a parte é citada e deve apresentar contestação em sede de audiência, é de se chegar à conclusão que não houve preclusão da exceção.

Em uma interpretação sistemática, deduz que a regra é que a oferta da exceção deve se dar no prazo para a contestação, sendo que, no rito sumário, este se finda na audiência de conciliação.

No mérito, compulsando os autos, verifico que a relação entre as partes é tipicamente de consumo, pelo que devem ser observadas as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, inclusive no tocante à competência territorial, havendo previsão específica no art. 101 de que a ação pode ser proposta no domicílio do autor. Entendo que tanto pelas narrações presentes nos autos, como pela documentação acostada, a parte excepta comprovou ter domicílio nesta Comarca, ainda que atualmente também resida em outro país, ressaltando que nada impede que o indivíduo possua mais de um domicílio, hipótese dos autos.

A respeito, dispõe o Código Civil:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considera-se-à domicílio seu qualquer delas.

Assim, tendo em vista que a parte encontra-se temporariamente residindo em outro país, mas que não há intenção de lá estabelecer residência com ânimo definitivo, bem como reside nesta Comarca quando em trânsito por este país, conforme documentação apresentada, é de reconhecer que nesta cidade constitui seu domicílio.

Ademais, o art. 6º, VIII, do CDC, também prevê a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo regras ordinárias de experiência. No caso em tela, o exceptante é empresa internacional e a excepta inegavelmente é hipossuficiente na relação entre as partes, inclusive do ponto de vista processual. Assim, também por este prisma não encontro fundamento para declaração de incompetência.

Assim, não há que se falar em modificação da competência, devendo o feito prosseguir nesta Comarca.

Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE, determinando que processo principal prossiga com seu curso na Justiça Estadual, nesta Vara Cível de Paranaguá.

Custas pela expiente.

Sem honorários de sucumbência por se tratar de mero incidente.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, desapense-se e arquite-se.

Junte-se cópia da presente decisão aos autos principais, retornando seu curso.

-Advs. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL e MARCELO PAES-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-0014539-05.2010.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x ELISANGELA GONCALVES- À parte autora para retirada de Ofício, no prazo de 48 horas.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

23. COBRANCA-0016448-82.2010.8.16.0129-COL. NOSSA SENHORA DO ROSARIO, ED INFAN, ENS FUND E MEDIO x DALTON SERGIO SANTIAGO CABRAL-INTIMEM-SE O SUBSCRITOR DA PEÇA INICIAL, PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, DECLARAÇÃO, COM NOTA DE CIÊNCIA DA PARTE AUTORA, DE QUE NÃO RECEBEU OU RECEBERÁ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE QUE DECLAROU POBREZA, DESOBRIGANDO-A A QUALQUER PAGAMENTO.

CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA A SER REALIZADA DIA 13/06/2012, ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NA HIPÓTESE DE RESULTAR INEXITOSA, OFERECER-SE-Á RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER (EM) PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 278 e 319). ORIENTE AS PARTES NO SENTIDO QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA EM CONDIÇÕES DE TRANSIGIR, TRAZENDO PROPOSTA DEFINIDAS, COM CÁLCULOS ATUALIZADOS E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS. HAVENDO NECESSIDADE DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 329 e 330, I E II, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

OUTROSSIM, PROCEDA A PARTE AUTORA A RETIRADA DA CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS. -Advs. FERNANDA ANDREAZZA, GENIPAUVA WELTER LOURENCO e LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0018518-72.2010.8.16.0129-BANCO BRADESCO S.A. x LYDIO BONSENHOR FILHO - ME- À parte autora para recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado no novo endereço indicado.-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e EDUARDO THIESEN DA SILVEIRA-.

25. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0018683-22.2010.8.16.0129-PAULO SERGIO CORDEIRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELTRICA - COPEL- I - A ré requereu, às fls. 206-207, denunciação da lide à Itaú Seguros S/A, mencionando que houve erro material na empresa indicada na contestação (a incidência do seguro se dá em época distinta), juntando a respectiva apólice de seguro de responsabilidade civil.

Trata-se de hipótese prevista no art. 70, III, do CPC e foi feita oportunamente, em sede de contestação, consoante art. 71 do mesmo diploma, ressaltando-se que o erro material constatado constitui mera irregularidade já sanada pela própria parte.

Assim, tendo-se em vista a documentação apresentada, cite-se o denunciado suspendendo o feito, nos termos do art. 72 do CPC, para que, querendo, apresente contestação ou se manifeste nos autos, no prazo legal.

À PARTE REQUERIDA PARA RETIRADA DE CARTA DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO À LIDE, PROMOVENDO SUA CITAÇÃO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, NOS TERMOS DO ART. 72 DO CPC.-Advs. NILSON DOS SANTOS WISTUBA, DENISE SCOPARO PENITENTE e EVERTON LUIZ SYCHTA-.

26. ALVARA JUDICIAL-0019017-56.2010.8.16.0129-MARCIO DURANDAL CHUKEWISKI e outro- Trata-se de pedido de alvará judicial referente aos valores depositados em conta poupança do de cujus (mãe dos requerentes), no importe de R\$ 51.624,14, sendo que a falecida deixou bens a inventariar, conforme descrição nos autos. Intimados para comprovar a não simultaneidade acerca do inventário extrajudicial e o presente pedido de alvará, os autores se manifestaram às fls. 45, apresentando os documentos de fls. 46 e ss. O pedido feito pela parte não merece acolhimento, em razão de que a via eleita se revela inadequada, importando em falta de interesse processual. Isso porque, além dos valores depositados excederem o limite legalmente previsto para ação de alvará (inteligência do art. 2º da Lei 6.858/80), não houve comprovação de que inexistia simultaneidade, pois efetivamente há procedimento para inventário extrajudicial em curso, bem como a escolha da parte em realizar inventário extrajudicial em paralelo ao pedido de alvará judicial afrontaria determinação do item 11.11.2 do Código de Normas. Diante do exposto, sendo inadequada a via eleita, tendo por base o inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Custas pelos autores.-Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

27. RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-0002216-31.2011.8.16.0129-JOSE PINHEIRO DE CARVALHO e outro x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Tendo-se em vista a manifestação no sentido da possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 04/06/2012, às 14:30 horas.-Advs. BERNARDETE Mª DE CARVALHO LEANDRO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

28. REIVINDICATORIA - ORDINARIA-0002942-05.2011.8.16.0129-ANTONIO MAURO MERCONDE DE SOUZA x ANTONIO SANTOS- O autor ingressou com o presente pleito de ação reivindicatória, visando sua imissão na posse de imóvel e condenação do réu por perdas e danos. Afirma, em síntese, que é o legítimo proprietário do terreno urbano objeto da lide. Que por volta do ano de 1990 cedeu, a título gratuito, o imóvel em questão para que o réu o utilizasse, sendo que o único encargo deste seria adimplir as parcelas referentes ao IPTU da propriedade. Aduz que o réu construiu, sem sua autorização, no referido imóvel uma edícula

de alvenaria e que não querendo desocupar o mesmo, fez promessas de que o compraria, tão logo tivesse condições financeiras. Passado algum tempo, após várias tentativas de fazer com que o réu desocupasse o imóvel ou que adquirisse sua propriedade, viu-se surpreso com a cobrança de dívidas fiscais relativas a tal bem, descobrindo que o réu não havia adimplido nenhuma das parcelas referentes ao IPTU do mesmo. O autor alega que solicitou o imóvel junto ao requerido, mas este se opôs à entrega. Requer a sua imissão na posse e conseqüente retirada dos ocupantes do imóvel, bem como condenação em perdas e danos. Juntou documentos (fls. 16/19). Intimado para emendar a inicial em razão da adoção do rito sumário, o autor apresentou emenda (fls. 27/28). Na audiência de conciliação (fl. 33), apesar de devidamente intimado (fls. 30/32), o réu não apresentou defesa. Após, os autos me vieram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. Trata-se de ação reivindicatória onde o autor visa ser imitido na posse do imóvel de sua propriedade, ora cedido para o réu utilizar, além da indenização por perdas e danos em razão da dívida referente ao não pagamento das parcelas de IPTU. O feito comporta julgamento antecipado em razão de revelia, consoante art. 330, II, do Código de Processo Civil, uma vez que o réu, devidamente citado e advertido, compareceu pessoalmente à audiência conciliatória pelo rito sumário, mas não apresentou defesa nem constituiu procurador. Dito isso, não havendo preliminares a serem analisadas, nem se revelando ausentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito. Verifico que o réu não apresentou contestação, caracterizando-se, assim, a revelia. Com relação a isso, tem-se que os fatos narrados pelo autor serão reputados verdadeiros, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. No entanto, como já reconhecido na jurisprudência, a presunção de verdade dos fatos alegados na inicial é relativa, devendo, de qualquer forma, ser fundamentada a decisão com base no conjunto probatório: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - REVELIA DECRETADA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE RELATIVA DOS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES - SENTENÇA SEM FUNDAMENTAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 458, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão fundamentados, devendo o Juiz analisar as questões de fato e de direito, sendo nula a sentença que não observar os preceitos do art. 93, IX, da Carta Magna. 2. Nem sempre a revelia implica, necessariamente, na procedência do pedido formulado pelo autor. De qualquer modo, a sentença deve explicitar, fundamentadamente, os motivos do acolhimento da pretensão, sob pena de nulidade. (TJPR - 7ª C. Cível - AC 0504031-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira - Unanime - J. 05.05.2009). Desta feita, passo a analisar o conjunto probatório trazido pelo autor, se devidamente suficiente a comprovar seu direito. Inicialmente vale tecer breve consideração a respeito da ação reivindicatória. Sabe-se que é ação real, que compete ao senhor da coisa para havê-la do poder de terceiro que injustamente a detenha. Três são os seus pressupostos de admissibilidade, quais sejam, a titularidade do domínio pelo autor da área reivindicada, a individualização da coisa e a posse injusta do réu. Neste sentido o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REINVIDICATÓRIA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DA RÉ - ALEGAÇÃO DE USUCAPIÃO - AÇÃO BASEADA NO DOMÍNIO E NÃO NA POSSE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA USUCAPIÃO. 1 - A reivindicatória é ação real, que compete ao senhor da coisa para havê-la do poder de terceiro que injustamente a detenha. Tem por causa o domínio e se dirige ao possuidor atual, de boa ou má-fé, bastando à legitimidade ativa que o autor se diga proprietário do bem. 2 - "O comprovado domínio do autor, aliado à posse sem justo título do réu, cuja alegação de usucapião ordinária não restou comprovada, em linha de princípio, conduz à procedência da reivindicatória" (REsp 274.763/GO, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/11/2002, DJ 16/12/2002 p. 313). 3 - Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 18ª C. Cível - AC 547298-0 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ruy Muggiati - Unânime - J. 08.04.2009). Pois bem. De fato, o autor é o legítimo proprietário do imóvel objeto da presente lide, conforme se depreende da matrícula nº 25.236 do Registro de Imóveis de Paranaguá (fls. 17/18), correspondendo ao lote de terreno nº 14, que está devidamente delimitado na mencionada matrícula imobiliária. Por sua vez, a posse injusta resta configurada, eis que o imóvel teria sido cedido para uso, com o único encargo de adimplir com as parcelas referentes ao IPTU, sendo que o réu não quitou nenhuma delas, além disso, se negou a desocupar o imóvel ou a comprá-lo, conforme a narrativa dos fatos pelo autor, presumidamente verdadeiros diante da revelia. Sendo assim, merece acolhimento o pedido do autor para imissão na posse. Pleiteia, ainda, indenização por perdas e danos, decorrentes da inadimplência do requerido no tocante ao IPTU, que, conforme narrativa na exordial, consistia na única obrigação. Pois bem: o extrato de débitos da Prefeitura Municipal descreve os valores devidos, referentes ao IPTU do imóvel em questão, no período compreendido entre os anos de 1985 à 2009, cujo total é de R\$ 39.266,50 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e seis e cinquenta centavos). Entretanto, afirma o autor que cedeu o imóvel ao réu em meados de 1990, não podendo agora imputar a ele, portanto, o pagamento dos valores relativos ao IPTU dos anos anteriores a esse. Tais encargos, não adimplidos pelo réu, durante o tempo em que se utilizou o imóvel, devem ser cobrados em razão das perdas e danos. Isso porque as perdas e danos abrangem, além do que se efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar, conforme disposição do art. 402 do Código Civil. Portanto, restou devidamente comprovado pelos documentos colacionados aos autos que o autor faz jus a ser emitido na posse do imóvel, objeto da matrícula de nº 25.236, bem como de ser ressarcido pelas perdas e danos referente à dívida pelo inadimplemento de IPTU dos anos de 1990 até a atual data, período este em que o réu utilizou-se do imóvel em questão. Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de imitir o autor na posse do bem descrito na inicial, determinando que o réu ou quem lá habite desocupe-o no prazo de 30 (trinta) dias, condenando o requerido em perdas e danos, referentes

ao pagamento do valor da dívida, devidamente atualizada, de IPTU relativa ao período compreendido entre os anos de 1990 e o dia da imissão na posse do autor, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência, os quais, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, diante do julgamento antecipado da lide e da revelia, arbitro em 10% sobre o valor da condenação.-Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-

29. INDENIZACAO-0004746-08.2011.8.16.0129-ANA DO PILAR MODESTO e outro x NOVA GERACAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS-I - A requerida postulou, às fls. 21, denunciação da lide à HDI Seguros S/A, juntando a respectiva apólice de seguro de responsabilidade civil.

Trata-se de hipótese prevista no art. 70, III, do CPC e foi feita oportunamente, em sede de contestação, consoante art. 71 do mesmo diploma.

Assim, tendo-se em vista a documentação apresentada, cite-se o denunciado, nos termos do art. 72 do CPC, para que, querendo, apresente contestação ou se manifeste nos autos, no prazo legal;

II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, digam os interessados, em prazos sucessivos de dez dias e voltem conclusos.

À PARTE REQUERIDA PARA QUE PROCEDA A RETIRADA E POSTAGEM DA CORRESPONDÊNCIA CITATÓRIA DA DENUNCIADA À LIDE, NO PRAZO DE LEI.- Advs. AURELIO SAVI e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

30. COBRANCA-0008884-18.2011.8.16.0129-SHANGHAI EVEREST INTERNATIONAL LOGISTICS CO. LTD. e outro x GMT INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. EPP- Redesigno audiência para o próximo dia 19/06/2012, às 14:30 horas.

OUTROSSIM, À PARTE AUTORA PARA RETIRADA DE CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS.-Advs. BRUNO TUSSI e GABRIELLE T. NOVAK FOES-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0008980-33.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO S.A. x LAURENTINO MOURA COSTA e outro- À parte autora para recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça, diante do novo endereço indicado para a diligência.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

32. COBRANCA-0010640-62.2011.8.16.0129-LUIS FERNANDO RIBEIRO MAURICIO x SEG. LIDER DOS CONSORC. DO SEGURO DPVAT S.A.- O autor ingressou com o presente pleito visando a cobrança de valores referentes à complementação da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT. Afirma, em síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11/07/2007, o qual lhe causou diversas lesões e vários dias de internação hospitalar. Diz que o mencionado acidente resultou em sua invalidez permanente, estando, atualmente, inepto para as atividades habituais e laborais. Alegando que o valor devido a título de seguro DVAT foi pago a menor, requer a complementação da diferença. Juntou documentos (fls. 05/30). Na audiência de conciliação (fls. 38/38-v), o réu apresentou contestação, aduzindo, em suma, que o autor recebeu indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que sua pretensão encontra-se prescrita, que o autor não produziu prova capaz de comprovar sua invalidez permanente total, que o teto máximo indenizável em tais casos é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que o laudo de exame de lesões corporais juntado é inconclusivo, que o autor se afigura litigante de má-fé e que seja observada a data da propositura da presente demanda como termo inicial para a incidência da correção monetária (fls. 39/52). Já o autor se manifestou oralmente, alegando que desde o acidente não teve alta médica, razão pela qual a prescrição estaria suspensa, que sua invalidez permanente já foi comprovada com a juntada dos documentos de fls. 08/30, que concorda com o requerimento de perícia solicitada pelo réu, que deve ser afastada a aplicação da Súmula 30 do STJ eis que a lei nº 11.945/09 não pode retroagir aos fatos anteriores, que não litiga em má-fé, pois pretende receber a diferença entre o valor que recebeu e o que a lei nº 6.194/74 determina, que não restam dúvidas de que os juros de mora correm a partir da citação e a correção monetária a partir do ato ilícito, que os honorários advocatícios são devidos independentemente do fato de o autor ter se beneficiado da lei nº 1060/50, e, por fim, que impugna o anexo 7 juntado pelo réu reiterando os termos da exordial. Após, voltaram-me os autos conclusos para decisão. É o sucinto relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança em que o autor visa receber o complemento dos valores referentes à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT. Afirma que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11/07/2007, o qual lhe causou diversas lesões e vários dias de internação hospitalar, e, que o mencionado acidente resultou em sua invalidez permanente, estando, atualmente, inapto para as atividades habituais e laborais, e que, tendo recebido o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a complementação de tal verba. Dito isso, não se revelando ausentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito. Observo que a pretensão do autor restou prejudicada pelos efeitos prescricionais, razão pela qual me ateei a esta prejudicial. Isso porque o acidente envolvendo o autor ocorreu 11/07/2007, conforme boletim de ocorrência de fl. 23, momento em que já era vigente o Código Civil de 2002, razão pela qual certa é a aplicação do art. 206, § 3º, IX do referido diploma legal. O mencionado normativo dispõe que prescreve em três anos a pretensão do beneficiário contra o segurador. Nisso, subsume-se que o autor possuía o prazo de três anos, a contar do pagamento a menor, para pleitear a indenização securitária do DPVAT. Considerando-se que ele recebeu parte do valor em 18/12/2007, conforme documento de fl. 53, tem-se que o prazo prescricional foi interrompido, iniciando-se novamente, e, tendo terminado em 18/12/2010. Observo que a presente demanda foi proposta apenas a 18.10.2011, portanto demasiadamente tarde para socorrer a pretensão do autor. Neste sentido aponta a jurisprudência: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO

DPVAT - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - ARTS. 2.028 E 206, § 3º, IX DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AC 842919-0 - Francisco Beltrão - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J. 22.03.2012) Ademais, sem qualquer respaldo a afirmação do autor de que o prazo prescricional estaria suspenso em razão de ainda não ter recebido alta médica, eis que, o mesmo se interrompeu com o pagamento a menor da indenização, voltando a contar do zero. Corroborando, para extirpar quaisquer dúvidas, vejamos a jurisprudência: DIREITO CIVIL. SEGURO DPVAT. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE A MENOR. PRESCRIÇÃO TRIENAL (ART. 206, § 3º, INCISO IX, CÓDIGO CIVIL). SÚMULA 405/STJ. PAGAMENTO A MENOR. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO JÁ INICIADA. 1. O prazo de prescrição para o recebimento da complementação do Seguro DPVAT é trienal (art. 206, § 3º, inciso IX, Código Civil) - porque trienal também é o prazo para o recebimento da totalidade do seguro - e se inicia com o pagamento administrativo a menor, marco interruptivo da prescrição anteriormente iniciada para o recebimento da totalidade da indenização securitária (art. 202, inciso VI, Código Civil). 2. Recurso especial provido. (REsp 1220068/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 01/02/2012) Como visto, ante os elementos carreados, não restam dúvidas de que a pretensão do autor foi fulminada pelos efeitos da prescrição. Diante do exposto, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO DO AUTOR com base no artigo 206, § 3º, IX do Código Civil, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência, os quais, diante do julgamento antecipado da lide, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o deferimento dos benefícios da Lei nº 1.060/50.-Advs. PAULO HENRRIQUE GARDEMANN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

33. REINTEGRACAO DE POSSE-0010899-57.2011.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. x GENILDO PEREIRA DE CRISTO- I - Tendo a parte autora requerido a desistência da ação, antes da oferta de contestação, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;

II - P.R.I.;

III - Eventuais custas remanescentes pela parte autora;

IV - Oportunamente, archive-se, com as baixas e anotações necessárias, observado o CN.

-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

34. INDENIZACAO-0010902-12.2011.8.16.0129-CASARAO MODAS x EQUIFAX DO BRASIL- requerente ingressou com pedido de cancelamento de anotação de inadimplência junto ao réu, cumulado com indenização por danos morais e declaração de inexistência de débitos.

Requerendo, de forma liminar, a antecipação da tutela pretendida, a autora alega, em síntese, que não tem dívidas pendentes, desconhecendo a origem das inscrições.

Tratando-se a negatividade de anotações decorrentes de protestos do 2º Ofício desta comarca, trouxe certidão negativa da referida serventia.

Com a inicial vieram documentos.

É o breve relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de cancelamento de inscrição em cadastro de inadimplentes, onde o autor pugnou, de forma liminar, a antecipação de tutela pretendida.

Acerca deste instituto, assim dispõe o CPC:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu

§ 1º ...

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

O texto do dispositivo legal citado prevê que a tutela antecipada dependerá dos seguintes requisitos:

1. Requerimento da parte;
2. Prova inequívoca dos fatos narrados na inicial;
3. Verossimilhança da alegação da parte;
4. Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
5. Caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e
6. Possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte.

Analisando a hipótese ora colocada sob apreciação, entendo que a medida pleiteada deve ser concedida.

Compulsando-se os autos, verifico, às fls. 21 e 26, a existência de documentos que demonstram verossimilhança nas alegações de que a requerente não conta com protestos lavrados em seu nome, aos moldes indicados pelo réu.

Às fls. 26, observo que há certidão negativa de protestos junto ao 2º Ofício desta comarca, apesar do contido às fls. 21, o que empresta credibilidade às alegações.

Assim, em um juízo de cognição sumária, entendo presentes a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado.

A possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação também está presente, pois a existência de tal restrição cadastral pode impedir a reclamante de obter crédito na praça.

Finalmente, não há irreversibilidade do provimento caso o pedido venha a ser julgado improcedente, já que nova inscrição pode ser realizada.

Diante do exposto, defiro a antecipação de tutela pleiteada determinando, no prazo de 10 dias a contar da intimação, a suspensão da inscrição do nome da reclamante junto ao cadastro do réu com relação à dívida em questão, até o julgamento final feito, impondo, de ofício, na forma do § 4º do art. 461 do Código de Processo Civil, multa de R\$ 100,00 por dia de atraso;

II - Oficie-se ao réu para tal finalidade;

III - Diante do valor atribuído à causa, o feito terá curso sob o rito sumário. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para adequação da peça inicial ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão;

IV - Cumprido o item supra, ou decorrido in albis o prazo, cite-se o réu na forma requerida na inicial, com a advertência do § 2º do art. 277 do CPC;

V - Designo audiência de conciliação para o dia 13/06/2012, às 13h30min.

À PARTE AUTORA PARA RETIRADA DE OFÍCIO.-Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI.-

35. REINTEGRACAO DE POSSE-0011161-07.2011.8.16.0129-EDILENE DA SILVA CORREIA x EDSON LUIZ CLARO- I - Avoquei; II - Em exame aos autos, verifico que a audiência de justificação não se realizou por duas vezes em razão da ausência de recolhimento do valor da GRC do Oficial de Justiça. Assim, redesigno o ato para o dia 26/06/2012, às 14:30 horas, ficando a parte advertida de que, na reiteração da inércia quanto ao recolhimento das custas, o processo será extinto, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC; III - A Intimação da advertência supra deverá se dar, em relação à parte, por meio postal, e em relação ao causídico, por meio de publicação no DJ; IV - Caso frustrada a nova audiência em razão do não recolhimento do valor da GRC, após certificado o fato, voltem conclusos para sentença.-Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA.-

36. COBRANCA-0012519-07.2011.8.16.0129-SHANGHAI EVEREST INT L LOG. CO.LTDA x SUELLEN DA SILVA CABECAS ME- CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA A SER REALIZADA DIA 18/06/2012, ÀS 13:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NA HIPÓTESE DE RESULTAR INEXITOSA, OFERECER-SE-Á RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER (EM) PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 278 e 319). ORIENTE AS PARTES NO SENTIDO QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA EM CONDIÇÕES DE TRANSIGIR, TRAZENDO PROPOSTA DEFINIDAS, COM CÁLCULOS ATUALIZADOS E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS. HAVENDO NECESSIDADE DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 329 e 330, I E II, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

OUTROSSIM, PROCEDA A PARTE AUTORA A RETIRADA DA CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS.-Advs. RICARDO MOISES DE ALMEIDA PLATCHEK, GABRIELLE T. NOVAK FOES e BRUNO TUSSI.-

37. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-0012751-19.2011.8.16.0129-JOSE MARIA ROGERIO e outro x JOSE PAULO SANTANA E CIA. LTDA- Os autores ingressaram com o presente pleito visando o despejo do requerido, bem como a cobrança de alugueres em atraso.

Alegam, os autores, em breve síntese, que realizaram contrato de locação com o requerido e que o este deixou de pagar o devido valor a partir de agosto de 2011.

Relatam que mesmo após diversas tentativas para recebimento, o requerido quedou inadimplente, gerando o direito à quebra do contrato por falta de pagamento.

Requererem que seja intimada a parte ré para purgar a mora e depositar as parcelas vencidas e vincendas no curso do processo, bem como seja decretado o despejo do requerido.

Juntaram documentos.

Expedido o mandado de citação, o Oficial de Justiça deixou de citar o requerido, por não ter localizado seu representante legal (fls. 44), entretanto, compareceu espontaneamente, consoante petição de fls. 45.

O réu deixou de contestar o feito ou tampouco purgou a mora (certidão de fls. 50).

O autor requereu a decretação da revelia e o julgamento antecipado da lide.

Após, os autos me vieram conclusos.

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança de aluguéis.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II, do CPC, vez que o requerido compareceu espontaneamente ao processo, inclusive solicitando vista aos autos para oportuna apresentação de contestação (consoante petição de fls. 45, de 03.12.2012), mas não apresentou defesa, conforme certidão datada de 28.03.2012 e acostada às fls. 50, recaindo sobre ele os efeitos da revelia (art. 319 do CPC), pelo que devem ser considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autor.

Não havendo preliminares a serem analisadas e presentes os pressupostos processuais e condições da ação, passo ao exame do mérito, já que relativa a presunção de veracidade, podendo ser elidida pelos documentos constantes no processo.

Inicialmente, cumpre analisar a relação havida entre as partes e eventual direito aos alugueres: observo que os autores apresentaram documento referente ao contrato de locação às fls. 32-35, onde o valor estipulado a título de locação é de R\$ 1.100,00, a serem pagos até o décimo dia de cada mês.

Narraram que o requerido não pagou aluguel a partir de agosto de 2011.

Em consequência da revelia, os fatos narrados pelo autor presumem-se verdadeiros, razão pela qual, em análise conjunta à documentação acostada, deve ser reconhecido o pedido para condenar o réu ao pagamento dos valores devidos a título de inadimplência locatícia.

Assim, é devido o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) referente a cada mês de locação do imóvel a partir de agosto de 2011 até a efetiva desocupação, a serem

corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI desde o vencimento de cada aluguel, e juros moratórios na razão de 1% ao mês.

Além disso, consoante cláusula décima primeira do contrato, deve ser declarada a rescisão do contrato, em consequência da sua violação, conforme requerimento da parte autora na exordial.

Devida também a condenação à multa contratualmente estipulada, no importe de três alugueres vigentes, portanto R\$ 3.300,00, porque presentes no contrato e requerido na exordial.

Ainda, reconhecida a inadimplência, deve ser decretado o despejo do requerido e conseqüente ordem para desocupação do imóvel, pelo que deve ser expedido mandado para a parte requerida desocupar o imóvel no prazo de 15 dias a contar da intimação desta decisão, nos termos do art. 63, § 1º, b da Lei 8.245/91, vez que houve falta de pagamentos de alugueres (art. 9º da mesma lei). Descumprida a ordem, uso de força policial para efetivação da medida se impõe.

Para fins do art. 63, § 4º da Lei de Locação, dispensei caução para a hipótese de execução provisória, vez que eventual recurso de apelação será recebido apenas no seu efeito devolutivo.

Por fim, observados os documentos de fls. 37-39, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores.

Diante do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a rescisão do contrato de locação havido entre as partes, condenar o requerido ao pagamento de alugueres vencidos e não quitados, na quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês de locação, a partir de agosto de 2011 até o a efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária pela média do INPC e do IGP-DI a partir da data de vencimento das prestações e juros moratórios na razão de 1% ao mês, bem como multa por violação ao contrato, no total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e ainda decretando o despejo do requerido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Condene o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §§ 3º do CPC e tendo em vista o julgamento antecipado da lide.

Expeça-se o mandado de despejo para desocupação do imóvel, com o prazo acima mencionado. -Advs. JOSE HORACIO BELETI e CARLOS EDUARDO BORGES MARIN.-

38. DECLARATORIA - ORDINARIA-0000545-36.2012.8.16.0129-MARCELO SILVIO CORDEIRO x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP e outro- Comprovada a condição de pobreza, defiro os benefícios da Lei n. 1.060/50.

Em exame ao pleito antecipatório, entendo que não merece acolhimento.

Em primeiro lugar, observo que não se pode alegar urgência no objeto da demanda, já que, a teor da narrativa fática, o autor busca desde 2002 a ligação de energia elétrica em sua residência, tendo os pleitos sido negados nos anos de 2003 e 2008, vindo se socorrer ao Poder Judiciário somente neste ano de 2012.

Além disso, como o próprio autor afirma, utiliza-se de gerador de energia elétrica, afastando-se, também sob esse enfoque, a alegação de urgência.

Também observo que em ambos os documentos que comprovam as negativas em fornecer a energia elétrica ao autor há menção de que este não atende ao Plano de Uso da Ilha do Mel, diante da área ocupada (fls.31 e 33).

Sendo a região área de preservação ambiental, com rígidas regras de ocupação, o não atendimento acarreta ao ocupante de área certas consequências, que no caso em questão, é a impossibilidade de obtenção de energia elétrica.

Observo que o autor apresentou qualquer prova de que as decisões de fls. 31 e 33 são ilegais ou desocupem regramentos infralegais, ou que o postulante atende ao contido no Plano de Uso da Ilha do Mel, somente lançando ilações acerca de seu suposto direito de acesso à energia elétrica.

Do exposto, não vislumbrando a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Diante do valor atribuído à causa, concedo ao autor o prazo de dez dias para adequar a inicial ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 21/06/2012, às 13h30min.

À PARTE AUTORA PARA RETIRADA E DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 48 HORAS.-Adv. KARIN KASSMAYER.-

39. INDENIZACAO-0000671-86.2012.8.16.0129-DHARMATECH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA e outro x COOPADUBO - COOP. MISTA E DE TRASP. DE FERTIL.-INTIMEM-SE O ADVOGADO PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDA A ENTREGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ROBINSON MARÇAL KAMINSKI.-

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001108-30.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CFI x FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-

41. MONITORIA-0001871-31.2012.8.16.0129-ITAU UNIBANCO S.A. x TRANSULOG TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - EPP.- À parte autora para retirada de carta de citação, no prazo de cinco dias.-Adv. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO.-

42. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0003355-81.2012.8.16.0129-JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x ROBSON DOS SANTOS ALVES-DEFIRO POR ORA O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICANDO A REQUERENTE ADVERTIDA DE QUE SE COMPROVADO QUE NÃO SE TRATA DE PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA, ARCARÁ COM O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

INTIMEM-SE O SUBSCRITOR DA PEÇA INICIAL, PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, DECLARAÇÃO, COM NOTA DE CIÊNCIA DA PARTE AUTORA, DE QUE NÃO RECEBEU OU RECEBERÁ HONORÁRIOS

ADVOCATAR CADA PARTE QUE DECLAROU POBREZA, DESOBRIGANDO-A A QUALQUER PAGAMENTO.

CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA A SER REALIZADA DIA 14/06/2012, ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NA HIPÓTESE DE RESULTAR INEXITOSA, OFERECER-SE-Á RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER (EM) PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 278 e 319). ORIENTE AS PARTES NO SENTIDO QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA EM CONDIÇÕES DE TRANSIGIR, TRAZENDO PROPOSTA DEFINIDAS, COM CÁLCULOS ATUALIZADOS E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS. HAVENDO NECESSIDADE DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 329 e 330, I E II, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

OUTROSSIM, PROCEDA A PARTE AUTORA A RETIRADA DA CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

43. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-0003488-26.2012.8.16.0129-FERTIPAR FERTILIZANTES DO MATO GROSSO LTDA x UNION CARE INVESTMENTS LTD. e outro- Intimem-se o advogado da parte autora para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES-

44. EXECUCAO PROVISORIA-0003702-17.2012.8.16.0129-VALDEMIR IZIDORO JANUARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS...entende este juízo que a multa é inaplicável, porque de natureza eminentemente punitiva, e, no caso, não se pode punir alguém que, usando-se vias facultadas processualmente, discute ainda o débito que se lhe impõe ... entendo não ser possível a condenação em honorários advocatícios pela simples propositura da execução provisória, sendo possível, entretanto, sua fixação, em sede de julgamento de eventual impugnação ... não se pode fixar honorários de plano, pois ainda não está o devedor obrigado ao pagamento e a execução provisória corre por iniciativa do credor ... intime-se o executado, por seu advogado, para que efetue o pagamento do valor da condenação, acrescido das custas incidentes, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora on line. havendo depósito pelo procurador, de-se por intimado o advogado da parte executada no ato, para, querendo, em quinze dias, ofertar impugnação... valor do cálculo apurado pelo Sr Contador: R\$ CONTA DE FLS.- -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

45. EXECUCAO PROVISORIA-0003703-02.2012.8.16.0129-ADEMAR CRISANTO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS...entende este juízo que a multa é inaplicável, porque de natureza eminentemente punitiva, e, no caso, não se pode punir alguém que, usando-se vias facultadas processualmente, discute ainda o débito que se lhe impõe ... entendo não ser possível a condenação em honorários advocatícios pela simples propositura da execução provisória, sendo possível, entretanto, sua fixação, em sede de julgamento de eventual impugnação ... não se pode fixar honorários de plano, pois ainda não está o devedor obrigado ao pagamento e a execução provisória corre por iniciativa do credor ... intime-se o executado, por seu advogado, para que efetue o pagamento do valor da condenação, acrescido das custas incidentes, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora on line. havendo depósito pelo procurador, de-se por intimado o advogado da parte executada no ato, para, querendo, em quinze dias, ofertar impugnação... valor do cálculo apurado pelo Sr Contador: R\$ CONTA DE FLS.- -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

46. EXECUCAO PROVISORIA-0003704-84.2012.8.16.0129-WILLIAN LUCAS FRANCISCO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS...entende este juízo que a multa é inaplicável, porque de natureza eminentemente punitiva, e, no caso, não se pode punir alguém que, usando-se vias facultadas processualmente, discute ainda o débito que se lhe impõe ... entendo não ser possível a condenação em honorários advocatícios pela simples propositura da execução provisória, sendo possível, entretanto, sua fixação, em sede de julgamento de eventual impugnação ... não se pode fixar honorários de plano, pois ainda não está o devedor obrigado ao pagamento e a execução provisória corre por iniciativa do credor ... intime-se o executado, por seu advogado, para que efetue o pagamento do valor da condenação, acrescido das custas incidentes, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora on line. havendo depósito pelo procurador, de-se por intimado o advogado da parte executada no ato, para, querendo, em quinze dias, ofertar impugnação... valor do cálculo apurado pelo Sr Contador: R\$ CONTA DE FLS.- -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

47. EXECUCAO PROVISORIA-0003706-54.2012.8.16.0129-HELDER THEODORO LOURENCO e outros x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS...entende este juízo que a multa é inaplicável, porque de natureza eminentemente punitiva, e, no caso, não se pode punir alguém que, usando-se vias facultadas processualmente, discute ainda o débito que se lhe impõe ... entendo não ser possível a condenação em honorários advocatícios pela simples propositura da execução provisória, sendo possível, entretanto, sua fixação, em sede de julgamento de eventual impugnação ... não se pode fixar honorários de plano, pois ainda não está o devedor obrigado ao pagamento e a execução provisória corre por iniciativa do credor ... intime-se o executado, por seu advogado, para que efetue o pagamento do valor da condenação, acrescido das custas incidentes, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora on line. havendo depósito pelo procurador, de-se por intimado o advogado da parte executada no ato, para, querendo, em quinze dias, ofertar impugnação... valor do cálculo apurado pelo Sr Contador: R\$ CONTA DE FLS.- -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

48. REIVINDICATORIA - ORDINARIA-0004081-55.2012.8.16.0129-JUDITH DA SILVA TIBIRICA x ALBANIRA DA SILVA TIBIRICA e outro- I - Trata-se de ação

reivindicatória onde, sede antecipatória, postula a autora a restituição do imóvel que se encontra na posse dos réus;

Em exame à argumentação lançada na inicial, em especial ao contido no pedido da alínea "c", parte final, de fls. 13, e na afirmativa de fls. 03, de que a posse do bem pelos réus foi consentida, entendo temerária a concessão liminar do pleito de restituição do bem.

Sem adentrar com profundidade na matéria de fundo, observo que se pode concluir que os demandados realizaram, de boa-fé, benfeitorias no imóvel, lhes assistindo, em um juízo de cognição sumária, o direito de retenção.

Vejo como de boa-fé a realização das benfeitorias diante da afirmativa de que a posse foi consentida (posse de boa-fé), não sendo possível se aferir neste momento, diante dos poucos elementos de convicção até então colhidos, que não assistiria o direito de retenção aos réus.

Do exposto, entendendo temerário o deferimento liminar do pedido da alínea "a", de fls. 13, indefiro-o;

II - Cite-se, na forma postulada;

À PARTE AUTORA PARA RETIRADA DE CARTAS DE CITAÇÃO. -Adv. JANICE XAVIER PEREIRA-

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004329-21.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I x SONIA GLÓRIA PILAR DA SILVA SANTOS-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-

50. REVISIONAL DE CONTRATO-0004474-77.2012.8.16.0129-SHEILA GOMES DA SILVA GERBELL x BANCO FINASA BMC S/A-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, LUCINEI ANTONIO LUGLI e AGUINALDO DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR-

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004475-62.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIANA NORATO COSTA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004476-47.2012.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ERNANI ALVES PEREIRA FILHO-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004479-02.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDETE DOS SANTOS BELO DA SILVA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA-

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004483-39.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON NICOLAU KULEK-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE-

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0004490-31.2012.8.16.0129-BANCO BRADESCO S/A x TRANSMIGA TRANSPORTES LTDA e outros-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ANDERSON DOS SANTOS CASTRO-

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004492-98.2012.8.16.0129-ITAU UNIBANCO S/A x GIULIANO DA COSTA MERINO-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLA PASSOS MELHADO COCHI-

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004572-62.2012.8.16.0129-JUREMA OLIVEIRA DA SILVA x DESCONHECIDOS E DEMAIS OCUP. DO IMÓVEL-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 488,80, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004582-09.2012.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x NORYEL CLAYTON DO ROSARIO-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ PIANARO-

59. MONITORIA-0004678-24.2012.8.16.0129-TANIA REGINA BISSACOT x FERNANDA DE ARAUJO BORGES DA CRUZ-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. IVERLEI TEIXEIRA-

60. MONITORIA-0004682-61.2012.8.16.0129-HSBC BANK BRASIL S.A. x ANBO S COMERCIO DE PERFUMARIAS E COSMETICOS LTDA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAURÍCIO SCANDELARI MILCZEWSKI-

61. USUCAPIAO-0004743-19.2012.8.16.0129-LUIZ ALFREDO CHIOQUETA x ANTONIO CARLOS ABUD-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI-

62. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0004771-84.2012.8.16.0129-DEVAS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA e outro x HELCIO DE ANDRADE TORRES FILHO e outros-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCOS BRANDAO WHITAKER e BRUNO YUDI SOARES KOGA-

63. OBRIGACAO DE FAZER - ORDINARIA-0004823-80.2012.8.16.0129-JOAO TABAJARA PITTA x SAMBAQUI AUTOMOVEIS LTDA-Efetuar o preparo das custas

processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE HAROLDO DO AMARAL-.

64. USUCAPIAO-0004835-94.2012.8.16.0129-AGAZIRES DA COSTA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE PGUA e outro-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-.

65. REINTEGRACAO DE POSSE-0004862-77.2012.8.16.0129-SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS ALBERTO COSTA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004863-62.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x RAFAEL FALCAO-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

67. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004864-47.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARIO RUFO-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004865-32.2012.8.16.0129-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JOAO GUILHERME RAMOS MARTINS-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-0004870-54.2012.8.16.0129-BANCO ITAULEASING S/A x MARCOS ANTONIO CELESTINO-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JEAN RICARDO NICOLODI-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004871-39.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CFI x IDERALDO ROCHA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-0004935-49.2012.8.16.0129-BANCO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ALVARO ASSIS DE OLIVEIRA SOUZA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

72. REINTEGRACAO DE POSSE-0004936-34.2012.8.16.0129-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMARILDO BATISTA GALEGARI-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-0004937-19.2012.8.16.0129-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEWTON MARCELINO-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

74. USUCAPIAO-0004985-75.2012.8.16.0129-COAMO AGRINDUSTRIAL COOPERATIVA x ROSA COMNINOS JOANIDES-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI e JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004987-45.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ERESON CORADASI-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 573,40, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

76. USUCAPIAO-0004990-97.2012.8.16.0129-COAMO AGRINDUSTRIAL COOPERATIVA x ROSA COMNINOS JOANIDES-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI e JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

77. USUCAPIAO-0004992-67.2012.8.16.0129-COAMO AGRINDUSTRIAL COOPERATIVA x ROSA COMNINOS JOANIDES-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI e JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

78. MONITORIA-0005010-88.2012.8.16.0129-SINDIC. DOS DESP. ADUANEIROS DO PARANA E SANTA CATARINA x HERMOGENES ALVES DE OLIVEIRA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-.

79. COBRANCA-0005049-85.2012.8.16.0129-PEDRO RAMOS DOS SANTOS x LIDER SEGURADORA S.A.-DEFIRO POR ORA O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICANDO A REQUERENTE ADVERTIDA DE QUE SE COMPROVADO QUE NÃO SE TRATA DE PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA, ARCARÁ COM O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. INTIMEM-SE O SUBSCRITOR DA PEÇA INICIAL, PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, DECLARAÇÃO, COM NOTA DE CIÊNCIA DA PARTE AUTORA, DE QUE NÃO RECEBEU OU RECEBERÁ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE QUE DECLAROU POBREZA, DESOBRIGANDO-A A QUALQUER PAGAMENTO.

CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA A SER REALIZADA DIA 28/06/2012, ÀS 13:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NA HIPÓTESE DE RESULTAR INEXITOSA, OFERECER-SE-Á RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER (EM) PERÍCIA, FORMULARÁ

SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 278 e 319). ORIENTE AS PARTES NO SENTIDO QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA EM CONDIÇÕES DE TRANSIGIR, TRAZENDO PROPOSTA DEFINIDAS, COM CÁLCULOS ATUALIZADOS E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS. HAVENDO NECESSIDADE DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 329 e 330, I E II, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, PROCEDA A PARTE AUTORA A RETIRADA DA CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS. -Adv. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH-.

80. COBRANCA-0005056-77.2012.8.16.0129-LUIS CARLOS FREITAS MORAIS x LIDER SEGURADORA S.A.-DEFIRO POR ORA O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICANDO A REQUERENTE ADVERTIDA DE QUE SE COMPROVADO QUE NÃO SE TRATA DE PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA, ARCARÁ COM O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. INTIMEM-SE O SUBSCRITOR DA PEÇA INICIAL, PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, DECLARAÇÃO, COM NOTA DE CIÊNCIA DA PARTE AUTORA, DE QUE NÃO RECEBEU OU RECEBERÁ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE QUE DECLAROU POBREZA, DESOBRIGANDO-A A QUALQUER PAGAMENTO.

CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA A SER REALIZADA DIA 27/06/2012, ÀS 14:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NA HIPÓTESE DE RESULTAR INEXITOSA, OFERECER-SE-Á RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER (EM) PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 278 e 319). ORIENTE AS PARTES NO SENTIDO QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA EM CONDIÇÕES DE TRANSIGIR, TRAZENDO PROPOSTA DEFINIDAS, COM CÁLCULOS ATUALIZADOS E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS. HAVENDO NECESSIDADE DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 329 e 330, I E II, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. OUTROSSIM, PROCEDA A PARTE AUTORA A RETIRADA DA CARTA DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS. -Adv. JOAO MOACIR OSTWALD FARAH-.

81. ACAO ORDINARIA-0005102-66.2012.8.16.0129-RAUL DA GAMA E SILVA LUCK x MUNICIPIO DE PARANAGUA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 742,60, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-.

82. REINTEGRACAO DE POSSE-0005125-12.2012.8.16.0129-SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO LUIZ CUNHA DE FARIAS-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

83. INTERDICAÇÃO-0005156-32.2012.8.16.0129-NILZA LORENA GOMES x LUIZ CARLOS GOMES-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 220,90, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-.

84. SUMARIA DE COBRANCA-0005173-68.2012.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR I x CLAUDINEI DOS SANTOS e outro-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 432,40, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

85. SUMARIA DE COBRANCA-0005174-53.2012.8.16.0129-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR I x JUAREZ LOPES DOS SANTOS-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 446,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALINE BRATTI NUNES PEREIRA-.

86. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA...-0005175-38.2012.8.16.0129-ITAU UNIBANCO S.A. x FELIPE CHEMURE NETO ME.-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 686,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

87. MONITORIA-0005176-23.2012.8.16.0129-BANCO ITAUCARD S/A x MARCIO JOSE DA SILVA PIRES-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

88. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA...-0005196-14.2012.8.16.0129-COOPERATIVA AGROPECUARIA NOVICARNES x AIRTON DRAPCYNISKI JUNIOR-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 827,20, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. REGIANE CAPELLEZO-.

89. CARTA PRECATORIA-0003546-29.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de 14. VARA CIVEL DE CURITIBA-PR-GISELE DALLAGASSA RAMOS e outros x IVETE SANTOS CAMPOS-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 150,40, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SILVERIO DUGONSKI-.

90. CARTA PRECATORIA-0003925-67.2012.8.16.0129-Oriundo da Comarca de COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELAINE CRISTINA RODRIGUES- Intimem-se o advogado da parte autora para efetuar o preparo das custas iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

**2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO**

relacao 47/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRO RENATO DE OLIV 0007 000671/2007
ANTONIO JULIO MACHADO LIM 0008 000033/2008
CIRO BRUNING 0004 005328/2005
DANIELLE G.S.G. FARIAS 0001 002030/1998
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0003 011479/2004
DORA MARIA SCHULLER 0006 000410/2007
EDUARDO GARCIA BRANCO 0010 003004/2009
GENI KOSKUR 0001 002030/1998
GENI KOSKUR 0001 002030/1998
ISALINO ANTONIO GIACOMET 0011 004023/2011
JISLAINE NEULS ALVES PRUD 0001 002030/1998
JOSE CORREA FERREIRA 0002 000375/2001
JOSE FERNANDO MARUCCI 0011 004023/2011
JOSÉ A. SCHÜLLER DA CRUZ 0006 000410/2007
JULIANA MARTINS DE CAMPOS 0003 011479/2004
LEANDRO ALBERTO BERNARDI 0011 004023/2011
MARCIO MARQUES GABARDO 0001 002030/1998
PATRICIA DE ANDRADE FREHS 0003 011479/2004
PAULO ROBERTO IVO DE REZE 0005 003710/2006
REGINA CELIA GIACOMET 0011 004023/2011
RHENNE HAMUD HAMUD 0009 001805/2009
ROGERIO DE PAULA ALVES 0001 002030/1998
SANDRA REGINA RODRIGUES 0009 001805/2009
SHANA CAROLINA COLACO BER 0001 002030/1998
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0003 011479/2004
WARLEY MORAES GARCIA 0005 003710/2006

1. ACOA ORDINARIA-2030/1998-ABSALAO MOREIRA e outros x OGMO - ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA e outro- ...diante do exposto, conheço dos embargos de declaracao, por entender presentes os requisitos de admissibilidade e, no merito, dou provimento para INDEFERIR o pedido de suspensao do processo - decorrido o prazo recursal, extraia-se copia da presente decisao e da proferida as fls. 416/v, juntando-se nos autos 3765-76.2011.8.16.0129, os quais devem ser remetidos concusos -Advs. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, SHANA CAROLINA COLACO BERTOL, ROGERIO DE PAULA ALVES, GENI KOSKUR, MARCIO MARQUES GABARDO, GENI KOSKUR e DANIELLE G.S.G. FARIAS-.
2. PRESTACAO DE CONTAS-375/2001-UBIRATAM SIQUEIRA GOMES e outro x ANTONIA SOARES MENDES DOS SANTOS e outro- sobre a retificacao da penhora e avaliacao, digam as partes, inclusive com relacao a eventual interesse na adjudicacao-Adv. JOSE CORREA FERREIRA, NILMA DA SILVEIRA-.
3. COBRANCA - ORDINARIA-11479/2004-FREDERICO ARAUJO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Designado o próximo dia 23/06/2012, às 13:00 horas, para realização da pericia judicial, no consultório do perito nomeado, Camilo Amatuzzi Filho, na Rua José ANTONIO Temporao, 60, Praça dos Leões-Advs. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS, PATRICIA DE ANDRADE FREHSE e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA-.
4. ALVARA-5328/2005-FERNANDO ANTONIO CHAVES e outros- sobre as alegações de fls. 163/v, diga a parte adversa-Adv. CIRO BRUNING-.
5. PRESTACAO DE CONTAS-3710/2006-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x JOFLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros- sobre a nao comprovacao da citação de fls. 407, diga a parte autora em cinco dias, requerendo o que de direito-Advs. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE e WARLEY MORAES GARCIA-.
6. USUCAPIAO-410/2007-DURVALINA PEREIRA MARQUES e outro x MANOEL PEREIRA PORTELA- ao pagamento de custas finais, para sentença - R\$ 1.461,88- Advs. DORA MARIA SCHULLER e JOSÉ A. SCHÜLLER DA CRUZ-.
7. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-671/2007-MERCEDEZ DA SILVA PEREIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, proceda ao recolhimento das custas remanescentes, sob pena de penhora - havendo pagamento voluntário, archive-se-Adv. ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA-.
8. ALVARA-33/2008-LAVINIA PINHEIRO DE LIMA x ESTE JUIZO- SOBRE MANIFESTACAO DA FPE-PR, diga a parte autora em cinco (5) dias-Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-.
9. ACOA DE CUMPRIMENTO FORÇADO-1805/2009-COLEGIAL SHOPPING CENTER MAT ESCOLAR E CONFEC LTDA x BRASIL TELECOM S.A.- digam as partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorarios periciais, no importe de R\$ 12.311,54-Advs. RHENNE HAMUD HAMUD e SANDRA REGINA RODRIGUES-.
10. RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-3004/2009-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x HELENA DE SOUZA e outro- SOBRE A CONTESTACAO DO DR CURADOR ESPECIAL, DIGA A PARTE AUTORA EM 10 DIAS-Adv. EDUARDO GARCIA BRANCO-.
11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0004023-86.2011.8.16.0129-AROLDI ALVES x COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA - COTRIGUACU- I_ sobre proposta de honorarios periciais do novo perito nomeado, dr Camilo Amatuzzi

Filho, no importe de R\$ 10.000,00, digam as partes em cinco (5) dias; II- outrossim, desde já, o Sr Perito designou o dia 23/06/2012, as 13:15 horas, para realizacao da pericia judicial, a ser realizada na Rua José Antonio Temporao, 60, Praça dos Leoes, Centro, nesta cidade-Advs. REGINA CELIA GIACOMET, ISALINO ANTONIO GIACOMET, JOSE FERNANDO MARUCCI e LEANDRO ALBERTO BERNARDI-.

pgua, 24.05.2012

**2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO**

RELACAO 49/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALAOR RIBEIRO DOS REIS 0013 009457/2010
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUN 0005 000417/2007
ANELISE SBALQUEIRO 0009 002575/2009
BERNADETE MARIA DE CARVAL 0003 000233/2003
BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO 0027 003836/2012
CARLA HELIANA V. MANEGASS 0025 002406/2012
CIRO BRUNING 0018 002951/2011
CLAUDIA RAMOS DA SILVA 0003 000233/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK 0008 001262/2009
CRISTIANE SCHMTT 0010 002042/2010
EDISON SANTIAGO 0007 000462/2009
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO 0016 016634/2010
EMERSON NICOLAU KULEK 0018 002951/2011
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0014 012879/2010
ESTER PHELIPE 0003 000233/2003
FERNANDA ANDREAZZA 0004 006515/2006
GERALDO FRANCISCO POMAGER 0010 002042/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 0024 001726/2012
0026 002822/2012
GIOVANNI REINALDIN 0020 009317/2011
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0006 000571/2008
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0003 000233/2003
JOSE ANTONIO SCHULLER DA 0001 000877/1998
JOSE SILVIO GORI FILHO 0015 015189/2010
JULIO CESAR GOULART LANES 0021 012086/2011
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0012 009199/2010
0017 021064/2010
KELIAN BORTOLINI LIMA 0006 000571/2008
KELLY CHRISTINA FROTA KRA 0013 009457/2010
LEANDRO ALBERTO BERNARDI 0004 006515/2006
LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI 0022 001537/2012
0023 001649/2012
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE 0004 006515/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0005 000417/2007
MARCELO HANKE BANDOLIN 0021 012086/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0007 000462/2009
MARCOS DE REZENDE ANDRADE 0011 008128/2010
MARIANA PARANA REZENDE 0011 008128/2010
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0004 006515/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0022 001537/2012
0023 001649/2012
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0016 016634/2010
RAFAEL ORTIZ LAINETTI 0011 008128/2010
REGINA SAYURI NAKAMORI 0011 008128/2010
RODRIGO HASSAN SAIF 0007 000462/2009
RUBENS SILVA 0028 004294/2012
SERGIO URUBATAO F. MEIRA 0013 009457/2010
SOLANGE THOME 0019 007865/2011
VANIA REGINA MAMESSO 0003 000233/2003
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0002 000929/1998
0016 016634/2010

1. REINTEGRACAO DE POSSE-877/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMERSON MENDES VELOZO e outro- sobre contestacao, diga a parte autora em 10 dias-Adv. JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ-.
2. RESSARCIMENTO - SUMARIA-929/1998-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSLISE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA- sobre interesse no prosseguimento do feito, diga a parte autora em cinco (5) dias-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.
3. COBRANCA - ORDINARIA-233/2003-EDIMIR CARDOSO x NATIONWIDE MARITIMA SEGUROS- sobre laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias-Advs. BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, VANIA REGINA MAMESSO, ESTER PHELIPE, CLAUDIA RAMOS DA SILVA e IGOR FILUS LUDKEVITCH-.
4. INDENIZACAO - ORDINARIA-6515/2006-SANTUARIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DO ROCIO x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outro- o sr perito, Armando Jose Lobo Jr, comunica nova retomada das atividades periciais, a sevr realizada no próximo dia 27/06/2012, as 11 horas, a se realizar na Av. Arthur de Abru, 29, Edificio Palácio do Café, 11º andar, conjuntos 1, 2 e 3 -

fone 3423-4323, bem como requer que a parte autora disponibilize na data e local acima, todos os documentos contábeis em vias originais, a serem considerados relativo a Festa de Nossa Senhora do Rocio, nos anos exercícios de 2003 a 2008, bem como contratos firmados para realização da festa-Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCIANA DE MELLO RODRIGUES e LEANDRO ALBERTO BERNARDI-.

5. DECLARATORIA INEXIST DEBITO-417/2007-SULMARE SERVICOS MARITIMOS LTDA x INSTITUTO GENESIS- da baixa dos autos intímam-se as partes interessadas, requerendo o que de direito em 5 dias; no silêncio, os autos serão arquivados-Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-571/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JAIRO PEREIRA- sobre respostas de ofícios, diga a parte autora em cinco dias-Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO-462/2009-TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PARANAGUA- especifiquem as partes, no prazo comum de 5 dias, as provas que desejam produzir em audiência, de forma objetiva e fundamentada, justificando sua pertinência e relevância, bem como sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, EDISON SANTIAGO e RODRIGO HASSAN SAIF-.

8. COBRANCA - SUMARIA-1262/2009-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BEL MAR III x SERGIO MENDES PIRES- sobre informacao do Sr Avaliador de fls. 106, diga a parte autora em cinco dias-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

9. COBRANCA - SUMARIA-2575/2009-CONDOMINIO RESIDENCIAL LARANJEIRAS x MANOEL LEOCADIO DA SILVA MIRANDA e outro- à parte autora para pagamento das custas processuais finais, sendo R\$ 405,64 da Serventia, e R\$ 11,02, diferença de taxa funrejus -Adv. ANELISE SBALQUEIRO-.

10. REPARAÇÃO DE DANOS - ORDINARIA-2042/2010-NILSON SILVA RAMOS x JEFERSON APARECIDO SEVERINO e outro- concedo a parte autora o prazo de 10 dias para impugnação a contestação-Advs. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI e CRISTIANE SCHMITT-.

11. RESCISÃO DE CONTRATO-SUMARIA-8128/2010-LIBERTY SEGUROS S/A x SIND DOS CONFERENTES DE CARGA E DESC. NOS PORTOS DO EST. DO PARANA- sobre pagamento da condenação efetuada por Liberty Seguros, no valor de R\$ 1.044,66, diga a parte interessada em cinco (5) dias-Advs. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, RAFAEL ORTIZ LAINETTI, REGINA SAYURI NAKAMORI e MARIANA PARANA REZENDE-.

12. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-9199/2010-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO JOAO DE VARGAS- deferido pedido liminar, devesa a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-9457/2010-INAJARA REJANI VIEIRA DE GOIS x CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA - CMDCA e outro- recurso recebido nos seus efeitos legais; vista a parte apelada para oferta de contrarrazões recursais; apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça-Advs. SERGIO URUBATAO F. MEIRA, ALAOR RIBEIRO DOS REIS e KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI-.

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0012879-73.2010.8.16.0129-BANCO BMG S/A. x LOBAO TRANSPORTES LTDA- sobre certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, diga a parte autora em 5 dias-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

15. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0015189-52.2010.8.16.0129-DIRCEU DE SOUZA e outros x BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- sobre contestação, diga a parte autora em cinco (5) dias-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

16. RESSARCIMENTO - ORDINARIA-0016634-08.2010.8.16.0129-ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A. x HARBOR SHIPPING E TRADING AS e outro-INTIME-SE O DEVEDOR, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta lei, a expedição de mandado de penhora e avaliação-Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-.

17. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-0021064-03.2010.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOCELITO OLSEN ALVES- deferido pedido liminar, devesa a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

18. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-0002951-64.2011.8.16.0129-MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- sobre manifestação do Sr Perito de fls. 290, digam as partes em cinco (5) dias-Advs. EMERSON NICOLAU KULEK e CIRO BRUNING-.

19. SUPRIMENTO DE OUTORGA - ORD.-0007865-74.2011.8.16.0129-JOSE LAURI GRIEBELER x MEDERIA VENANCIO DE ALMEIDA CORUMBA JR- à parte autora para cumprimento de carta precatoria-Adv. SOLANGE THOME-.

20. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-0009317-22.2011.8.16.0129-ALI EL KADRI x MUNICIPIO DE PARANAGUA- sobre contestação, diga a parte autora em dez dias-Adv. GIOVANNI REINALDIN-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-0012086-03.2011.8.16.0129-CONDOM. EDIFC. AMBASSADOR TRADE CENTER e outro x ALBRA TELECOMUNICACOES LTDA-considerando a certidão de fls., defiro o pedido de devolução do prazo, conforme requerimentos de fls. 212 e 214-Advs. MARCELO HANKE BANDOLIN e JULIO CESAR GOULART LANES-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001537-94.2012.8.16.0129-BANCO PANAMERICANO S/A x PATRICIA CONCHESKI- deferido pedido liminar, devesa a

parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do sr Oficial de Justiça-Advs. LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI e NELSON PASCHOALOTTO-.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001649-63.2012.8.16.0129-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x FABIANO DA SILVA LOPES- deferida antecipação da tutela, devesa a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça-Advs. LIZIA CEZÁRIO DE MARCHI e NELSON PASCHOALOTTO-.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001726-72.2012.8.16.0129-BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x WALDIR CARLOS CARDOSO- o valor da causa deve ser o valor do contrato objeto da ação, razão pela qual emende o autor a inicial, em 10 dias, adequando a causa o valor correto, sob pena de indeferimento. Apos, recolha-se a diferença das custas processuais e taxa funrejus-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002406-57.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO SOBRAL- deferido pedido liminar, devesa a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça-Adv. CARLA HELIANA V. MANEGASSI TANTIN-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002822-25.2012.8.16.0129-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LORAYNE FERNANDES DOS SANTOS- deferido pedido liminar, devesa a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do sr Oficial de Justiça-Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA-.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003836-44.2012.8.16.0129-BANCO ITAULEASING S/A x PORTO SUL-COM SERV PORTUARIOS e outros- deferida antecipação de tutela, devesa a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça -Adv. BRUNO LOFHAGEN CHERUBINO-.

28. MANDADO DE SEGURANÇA-0004294-61.2012.8.16.0129-CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUB. DO BRASIL - CSPB e outro x JOSE BAKA FILHO- ao impetrante para que, em 10 dias, comprovar documentalmente que o repasse dos valores do exercício de 2011 se deu exclusivamente em favor do sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá, observado o parágrafo 1º, do art. 6º, da lei 12016/2009 -Adv. RUBENS SILVA-.

PGUA, 24.05.2012

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
JOSÉ DANIEL TOALDO
JUIZ DE DIREITO

RELACAO 48/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA H.M.C. TAKAHAS 0020 001647/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0022 001612/2009
ANDRE KESSELRING DIAS GON 0001 000655/1998
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0026 000083/2009
ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUN 0009 000421/2007
0010 000612/2007
BRUNO SCHUMACHER SILVEIRA 0007 000287/2007
Braulio Cesco Fleury 0007 000287/2007
CARLA PASSOS MELHADO COCH 0024 003025/2012
CAROLINE TEIXEIRA MENDES 0008 000418/2007
0009 000421/2007
CARY CESAR MONDINI 0023 006904/2011
CHRISTIANE CASTANHO JORGE 0013 000086/2008
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0008 000418/2007
0009 000421/2007
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 0021 001383/2009
ELI ZELLA JORGE 0013 000086/2008
ELIAN PRADO CAETANO 0005 012277/2004
EMERSON NICOLAU KULEK 0015 000319/2008
FERNANDA MASCARENHAS 0017 000482/2008
GELSON RICARDO FABRO 0006 000154/2005
HEIDI VON ATZINGEN 0001 000655/1998
JOAO PAULO ALVES JUSTO BR 0017 000482/2008
JOAQUIM MIRO 0021 001383/2009
JODERLY DIAS DO PRADO JUN 0010 000612/2007
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 0008 000418/2007
0009 000421/2007
JOSE SILVIO GORI FILHO 0004 007440/2004
0005 012277/2004
0018 001060/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES 0004 007440/2004
MARCELO DE ALMEIDA COUTIN 0010 000612/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0008 000418/2007
0009 000421/2007
MARCELO MITSU 0020 001647/2008
MARCO ANTONIO DE LUNA 0019 001278/2008
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ 0017 000482/2008
MIRIANE MALUCELLI ROYER 0013 000086/2008
NARELVI CARLOS MALUCELLI 0013 000086/2008
PAULO SERGIO WINCKLER 0022 001612/2009

ROBERTO DE SOUZA GODINHO 0007 000287/2007
 ROBERTO NASCIMENTO RIBEIR 0011 001707/2007
 RODRIGO LAYNES MILLA 0002 000266/2002
 RODRIGO ROCKENBACH 0003 002008/2004
 SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0014 000258/2008
 SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0025 005430/1999
 THAIS GOCHI PINTO 0015 000319/2008
 THAIS GOCHI PINTO 0016 000438/2008
 VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0012 000034/2008

Adicionar um(a) Conteúdo

Adicionar um(a) Data

PARANAÍ

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAÍ
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 37/2012.
Juíza de Direito Designada - Drª. VANYELZA MESQUITA BUENO
Juíza Substituta - Drª. ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE
29/05/2012.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA 0049 000479/2012
 ADALBERTO ANTONIO DA SILV 0012 000021/2009
 ADAM MIRANDA SÁ STEHLING 0036 000025/2012
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0050 000493/2012
 ALCEU LUIZ PILLONETTO 0063 000113/2009
 ALCEU MACHADO NETO 0007 000616/2007
 ALDERICO BARBOZA DOS SANT 0001 000120/1986
 ANA LUCIA BEZERRA FERNAND 0044 000347/2012
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0027 000982/2011
 ANDERSON D AQUILA GONCALV 0005 000490/2004
 ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO 0007 000616/2007
 ANTONIO CARLOS POMIN 0059 000512/2012
 ARI DE SOUZA FREIRE 0006 000455/2007
 ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0007 000616/2007
 BENEDITO CORREA BRAZ JUNI 0023 000781/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0045 000388/2012
 0052 000497/2012
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0048 000446/2012
 CARLOS ANTONIO VANTINI MA 0023 000781/2011
 CELIA APARECIDA ZANATTA J 0043 000304/2012
 CEZAR EDUARDO ZILLOTTO 0013 000040/2009
 CHARLES ZAUZA 0015 000351/2010
 CHRISTIANE PAULA DE OLIVE 0056 000502/2012
 CLOVIS BARROS BOTELHO NET 0048 000446/2012
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0045 000388/2012
 CRISTIANE SIMONE KIMURA 0008 000006/2008
 DANUSA FELIZ DE LUCA 0010 000381/2008
 DAVI DEUTSCHER 0002 000284/1987
 DAVI DEUTSCHER FILHO 0002 000284/1987
 ELIANE DE LIMA 0062 000090/1999
 ELIO REZENDE DE OLIVEIRA 0062 000090/1999
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0020 001305/2010
 FABIO LUIS FRANCO 0010 000381/2008
 FABIULA SCHMIDT 0010 000381/2008
 FERNANDO MURILO COSTA GAR 0020 001305/2010
 FLAVIA BALDUINO DA SILVA 0019 001297/2010
 GILBERTO ANDREASSA JUNIOR 0010 000381/2008
 GIOVANNI SOLETTI 0007 000616/2007
 HELENA ANNES 0010 000381/2008
 JOAO EGIDIO DA SILVA 0018 000722/2010
 JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL 0003 000155/1995
 JOSE CARLOS FARIAS 0009 000312/2008
 JULIANE TEREZINHA BORTOLO 0061 000517/2012
 JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0024 000814/2011
 JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE 0046 000402/2012
 KATIA C. PUCCA BERNARDI 0007 000616/2007
 LINO MASSAYUKI ITO 0017 000457/2010
 LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV 0011 000388/2008
 LUIZ PIRES DE MATTOS FILH 0016 000373/2010
 MARCELO BARROS MENDES 0058 000511/2012
 MARCELO SERGIO PEREIRA 0028 001099/2011
 MARCIA DANIELA CANASSA GI 0002 000284/1987
 MARCIA DANIELA CANASSA GI 0022 000584/2011
 MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0014 000304/2010
 0051 000496/2012
 MARCOS RODRIGUES DA MATA 0017 000457/2010
 MARIO SERGIO GARCIA 0026 000933/2011

MAURICIO BELESKI DE CARVA 0021 000519/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0013 000040/2009
 MILTON PLACIDO DE CASTRO 0060 000513/2012
 NELSON PASCHOALOTTO 0004 000337/2003
 0055 000501/2012
 PAULA LEANDRO GONÇALVES 0056 000502/2012
 PAULO R. FERREIRA MOTTA 0002 000284/1987
 PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0025 000875/2011
 0053 000498/2012
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0019 001297/2010
 REINALDO MIRICO ARONIS 0032 000002/2012
 ROBSON SAKAI GARCIA 0020 001305/2010
 0029 001119/2011
 0030 001134/2011
 0031 001136/2011
 0033 000012/2012
 0034 000016/2012
 0035 000024/2012
 0036 000025/2012
 0037 000036/2012
 0038 000037/2012
 0039 000038/2012
 0040 000039/2012
 0041 000041/2012
 0057 000505/2012
 SANDRA MARIA REIS BELIZAR 0042 000048/2012
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0016 000373/2010
 SERGIO SCHULZE 0027 000982/2011
 SÉRGIO LEAL MARTINEZ 0010 000381/2008
 VICTOR ANTONIO MACHADO DE 0001 000120/1986
 VILMA LIMA GALADINOVIC AL 0001 000120/1986
 WANDERLEI RODRIGUES SILVA 0054 000499/2012
 WELLYNTON JUNIOR BRIZZI 0047 000405/2012

Relação de Publicação nº 37/2012.

1. Arrolamento-120/1986-ANA AGUILA DE LIMA x ILDEFONSO ALVES DE LIMA- "Retirar 02 Alvarás e 01 Ofício" e efetuar o recolhimento de R\$ 28,20, referente à instrução dos alvarás e do ofício (Alvarás válidos até 21/06/2012). -Adv. ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS, VICTOR ANTONIO MACHADO DE MORAES VENDRAMIN e VILMA LIMA GALADINOVIC ALVIM-.
2. Ordinaria de Indenizacao-284/1987-JOAO MARCOS GRACIOTTO e outros x DER/PR- Diante da juntada da decisão do Agravo de Instrumento, às fls. 843/846, manifestem-se os interessados. -Adv. DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, PAULO R. FERREIRA MOTTA e MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI-.
3. Execucao de Titulos Extrajud.-155/1995-AMUNDSEN BERGAMINI x LUIZ POLETTI BORBA e outro- Sobre o auto de Penhora, Avaliação e Depósito, às fls. 157/159, manifeste-se o exequente. -Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-.
4. Embargos a Execucao-337/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ERISTON DE MATOS RIOS e outro- "Replicação por Erro". - "Retirar 02 Cartas Precatórias" e efetuar o recolhimento de R\$ 18,80, referente à instrução das mesmas e, apresentar cópias autenticadas da petição inicial de fls. 03/15; dos substabelecimentos de fls. 30/31; dos documentos de fls. 32/33; da procuração de fls. 13/14 (Ação Declaratória); da impugnação de fls. 38/46; da sentença de fls. 51/61; do acórdão de fls. 156/163; do recurso especial cível de fls. 224/227; da decisão de fl. 273; da petição de fls. 285/286; da decisão de fl. 287; das petições de fls. 290 e 293 e do despacho de fl. 294, para a instrução das cartas precatórias para a tomada do depoimento pessoal dos autores. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.
5. Execucao de Sentenca-490/2004-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIO PVAI x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Diante da solicitação da Sra. Perita para que, a parte exequente, efetue o depósito complementar, dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.750,00, efetuar o respectivo depósito. -Adv. ANDERSON D AQUILA GONCALVES-.
6. Busca e Apreensao-Fiduciaria-455/2007-BANCO BRADESCO S/A x RONDON MECANIZACAO E TERRAPLANAGEM LTDA- Despacho de fl. 36.- (...). Não havendo manifestação, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre eventual interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.
7. Monitoria-616/2007-SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO x LUIS FERNANDO PEREIRA LIMA e outro- Despacho de fl. 1767.- 1.Converto o feito em diligência. 2.Tendo em vista o exposto às fls. 986, e as declarações do réu/embargante às fls. 1296, verifica-se que até a presente data não foram juntados aos autos as informações pertinentes ao contrato celebrado entre a Unimed e o réu, o que é imprescindível diante do fato de que se trata de fato impeditivo do direito do autor. 3.Assim, oficie-se à Unimed a fim de que informe o período do contrato celebrado pelo réu/embargante e as datas do recebimento dos valores cobrados em conta corrente. ("Retirar Ofício" e efetuar o recolhimento de R\$ 9,40, referente à instrução do ofício). -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI, ANDRÉ LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e GIOVANNI SOLETTI-.
8. Execucao de Sentenca-0003159-50.2008.8.16.0130-CLAUDEMIR FERREIRA GURUNGA x IDALINA GONCALVES SOARES- Diante da certidão à fl. 194 (Certifico que decorreu o prazo sem manifestação), abra-se vista ao exequente. -Adv. CRISTIANE SIMONE KIMURA-.
9. Sequestro-312/2008-VANDERLEI XAVIER DE LIMA x DENILSON DA SILVA- Por determinação da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível. Intimo o Sr. Advogado a devolver os autos imediatamente em Cartório no prazo de 24 horas. -Adv. JOSE CARLOS FARIAS-.

10. Ord. Rescisao de Contrato-0003002-77.2008.8.16.0130-CITRI AGROINDUSTRIAL S/A x TIM CELULAR S/A- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. -Adv. FABIO LUIS FRANCO, DANUSA FELIZ DE LUCA, FABIULA SCHMIDT, HELENA ANNES, GILBERTO ANDREASSA JUNIOR e SÉRGIO LEAL MARTINEZ.-
11. Anulação de Título-388/2008-LUCIANO BRUNHOLI XAVIER x IVAN PAULO LUCKEMEYER- Diante do ofício de fl. 147, oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina - informando que a Carta Precatória, extraída destes autos, autuada sob nº 0055093-02.2011.8.16.0014, encontra-se aguardando o recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, efetuar o respectivo recolhimento. -Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER.-
12. Ordinaria de Indenizacao-21/2009-WESLEY ALVES GONCALVES x CORREIA & TREIN LTDA ME e outros- Sobre as a correspondências devolvidas, juntadas às fls. 126/127, manifeste-se o autor. -Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA.-
13. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-0004662-72.2009.8.16.0130-LUCILENE BRAGA DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- "Replicação por Erro".- Despacho de fl. 301.- 1.(...). 2.Intime-se a devedora para promover a complementação do pagamento (R\$ 3.522,21 em 12/04/2012, referentes aos honorários de sucumbência e de cumprimento de sentença). 3.(...)- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO.-
14. Monitoria-0002082-35.2010.8.16.0130-CARLOS ROBERTO DA SILVA x ANSELMO SUK- Diante da certidão de fl. 108 (Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do executado), manifeste-se o exequente. -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.-
15. Ordinaria de Cobranca-0003331-21.2010.8.16.0130-FRANCISCO APARECIDO SANCHES NAVARRO x MOACIR MARONESE e outros- Despacho de fl. 47.- 1.(...). 3.Alegadas queStões preliminares e/ou juntados novos documentos, intime-se a autora para apresentar impugnação em 10 dias. -Adv. CHARLES ZAUZA.-
16. Acao de Reparacao de Danos-0003580-69.2010.8.16.0130-ANA FLAVIA KULEVICZ x OI - BRASIL TELECOM S. A.- Despacho de fl. 160.- Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial (fls. 132/138), o réu interpôs tempestivos embargos de declaração suscitando a existência de contradição no 'decisum'. Todavia, pelo conteúdo de seu arrazoado, verifica-se que a intenção do embargante é a de dar efeito infringente aos embargos de declaração, tencionando que o Juiz singular, modifique seus fundamentos para se chegar à conclusão diversa daquela exposta. Sua irrisignação deve ser suscitada através das vias recursais próprias. Ante o exposto, deixo de conhecer do recurso interposto. -Adv. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO e SANDRA REGINA RODRIGUES.-
17. Monitoria-0004378-30.2010.8.16.0130-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x JULIANA DE LIMA BOEING- Sobre o depósito realizado (fls. 72/73), manifeste-se a parte autora. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-
18. Execucão de Título Judicial-0006656-04.2010.8.16.0130-AUTO POSTO JOAO ROBERTO LTDA x LEO CLEBER GABRIEL- Diante da certidão de fl. 102 (Certifico que decorreu o prazo para embargos), manifeste-se o exequente. -Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA.-
19. Ordinaria de Cobranca-0009782-62.2010.8.16.0130-ROMILDO LEME CARDOSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Diante da certidão à fl. 114-verso (Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do autor), intemem-se as partes para especificarem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e FLAVIA BALDUINO DA SILVA.-
20. Ordinaria de Cobranca-0009771-33.2010.8.16.0130-EDMAR GABRIEL LINO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Termo de Audiência de fl. 106.- (...). Intemem-se as partes para especificarem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA.-
21. Declaratoria-0003836-75.2011.8.16.0130-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MARIA APARECIDA DA SILVA- "Efetuar o recolhimento da taxa de diligência da Sra. Oficial de Justiça" - Sra. Claudia Longhin - no valor de R \$ 258,00. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.-
22. Ord. de Obrigacao de Fazer-0005209-44.2011.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA e outro- Cientifique-m-se as partes sobre o ofício de fl. 115, informando que a consulta pericial está marcada para o dia 12 de junho de 2012, às 11:00 horas, na Clínica de Endocrinologia e Metabologia - situada à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1.923, centro, nesta cidade e Comarca de Paranavai-PR. -Adv. MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANELLI.-
23. Ordinaria-0006658-37.2011.8.16.0130-LUIZ RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Despacho de fl. 43.- 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2.(...). Desta forma indefiro a antecipação de tutela. 3.Cite-se a Ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conste do ato citatório as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. 4.(...). ("Retirar Ofício"). -Adv. BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR e CARLOS ANTONIO VANTINI MAZZIN.-
24. Ord.de Revisao de Contrato-0007038-60.2011.8.16.0130-RICARDO DE LIMA TOSSI x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fl. 56.- Considerando a informação retro, expeça-se nova carta de citação do réu. (Apresentar cópia das fls. 03/26-versos, 51 e 55/56. "Retirar Ofício"). -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA.-
25. Ord.de Revisao de Contrato-0008155-86.2011.8.16.0130-JOSE GUILLEN PICCININ e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Diante da certidão de fl. 193 (Certifico que decorreu o prazo para contestação), manifeste-se a parte autora. -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.-
26. Reintegracao de Posse-0008820-05.2011.8.16.0130-ILGA NIEHUES FERNANDES x APARECIDA MENDES DA SILVA e outro- Diante da certidão de fl. 106 (Certifico que decorreu o prazo para contestação), manifeste-se a parte autora. -Adv. MARIO SERGIO GARCIA.-
27. Busca e Apreensao-Fiduciaria-0008342-94.2011.8.16.0130-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO BATISTA BARCELLOS- Diante da certidão de fl. 31 (Certifico que decorreu o prazo para contestação), manifeste-se a parte autora. - Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES.-
28. Monitoria-0010139-08.2011.8.16.0130-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x VALSILVA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA- Diante da certidão de fl. 53 (Certifico que decorreu o prazo para embargos), manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA.-
29. Sumarissima de Cobranca-0010370-35.2011.8.16.0130-APARECIDA REGINA SEGANTIN BERTO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 29.- 1.(...). 4.Sendo alegadas fatos e/ou juntados documentos novos, apresentadas causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-
30. Ordinaria de Cobranca-0010351-29.2011.8.16.0130-ADEMIR BEZERRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 20.- 1.(...). 4.Sendo alegados fatos e/ou juntado documentos novos, apresentadas causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito, diga a parte autora em 10 (dez) dias. 5.(...). - Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-
31. Ordinaria de Cobranca-0010361-73.2011.8.16.0130-SONIA GARGANTINI DESIDERIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 18.- 1.(...). 4.Sendo alegados fatos e/ou juntado documentos novos, apresentadas causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito, diga a parte autora em 10 (dez) dias. 5.(...). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-
32. Monitoria-0010787-85.2011.8.16.0130-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MARIA YOOKO IJIRI- Diante da certidão de fl. 38 (Certifico que decorreu o prazo para embargos), manifeste-se a parte autora. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-
33. Sumarissima de Cobranca-0010426-68.2011.8.16.0130-JUSTINO CEZAR MULLER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 19.- 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2.(...). 3.Sendo alegadas questões preliminares e/ou juntado documentos novos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-
34. Sumarissima de Cobranca-0010410-17.2011.8.16.0130-GERALDO VALENTIM DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 28.- 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2.(...). 3.Sendo alegadas questões preliminares e/ou juntado documentos novos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-
35. Sumarissima de Cobranca-0011066-71.2011.8.16.0130-FABIO DO NASCIMENTO REBUSSI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 19.- 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2.Ainda que a presente demanda se processe pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, o que faço com fulcro no art. 125, inciso II e art. 447, ambos do Código de Processo Civil, visto que em casos semelhantes tal audiência tem sido infrutífera. Salvo manifesto interesse de ambas as partes, a conciliação poderá ser tentada em eventual audiência de instrução e julgamento ou a qualquer tempo (art. 125, inciso IV e art. 448, ambos do CPC). 3.(...). 4.Sendo alegadas questões preliminares e/ou juntado documentos novos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-
36. Sumarissima de Cobranca-0011057-12.2011.8.16.0130-GUILHERME LOURENÇO DE OLIVEIRA MOURA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 16.- 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2.Ainda que a presente demanda se processe pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, o que faço com fulcro no art. 125, inciso II e art. 447, ambos do Código de Processo Civil, visto que em casos semelhantes tal audiência tem sido infrutífera. Salvo manifesto interesse de ambas as partes, a conciliação poderá ser tentada em eventual audiência de instrução e julgamento ou a qualquer tempo (art. 125, inciso IV e art. 448, ambos do CPC). 3.(...). 4.Sendo alegadas questões preliminares e/ou juntado documentos novos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA e ADAM MIRANDA SA STEHLING.-
37. Sumarissima de Cobranca-0011030-29.2011.8.16.0130-JOSÉ CARLOS ROSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 32 e verso.- 1.(...). 4.Sendo alegadas questões preliminares e/ou juntado documentos novos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-
38. Sumarissima de Cobranca-0011082-25.2011.8.16.0130-MARIA JOSÉ GONÇALVES DE LIMA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fls. 22 e verso.- 1.(...). 4.Sendo alegadas questões preliminares e/ou juntado documentos novos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-
39. Sumarissima de Cobranca-0011081-40.2011.8.16.0130-JOÃO PAULO RODRIGO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 23 e verso.- 1.Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária

advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2. Ainda que a presente demanda se processe pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, o que faço com fulcro no art. 125, inciso II e art. 447, ambos do Código de Processo Civil, visto que em casos semelhantes tal audiência tem sido infrutífera. Salvo manifesto interesse de ambas as partes, a conciliação poderá ser tentada em eventual audiência de instrução e julgamento ou a qualquer tempo (art. 125, inciso IV e art. 448, ambos do CPC). 3.(...). 4. Sendo alegadas questões preliminares e/ou juntado documentos novos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

40. Sumaríssima de Cobrança-0011077-03.2011.8.16.0130-CELINA ALVES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 25.- 1. Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2. Ainda que a presente demanda se processe pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, o que faço com fulcro no art. 125, inciso II e art. 447, ambos do Código de Processo Civil, visto que em casos semelhantes tal audiência tem sido infrutífera. Salvo manifesto interesse de ambas as partes, a conciliação poderá ser tentada em eventual audiência de instrução e julgamento ou a qualquer tempo (art. 125, inciso IV e art. 448, ambos do CPC). 3.(...). 4. Sendo alegadas questões preliminares e/ou juntado documentos novos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

41. Sumaríssima de Cobrança-0011065-86.2011.8.16.0130-PAULO FERREIRA DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Despacho de fl. 24.- 1. Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2. Ainda que a presente demanda se processe pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, o que faço com fulcro no art. 125, inciso II e art. 447, ambos do Código de Processo Civil, visto que em casos semelhantes tal audiência tem sido infrutífera. Salvo manifesto interesse de ambas as partes, a conciliação poderá ser tentada em eventual audiência de instrução e julgamento ou a qualquer tempo (art. 125, inciso IV e art. 448, ambos do CPC). 3.(...). 4. Sendo alegadas questões preliminares e/ou juntado documentos novos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

42. Ordinária-0011148-05.2011.8.16.0130-INCORPORADORA E IMOBILIARIA FAZENDA SIMONE LTDA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAL- Despacho de fl. 116.- 1) (...). 3) Apresentada defesa com questões preliminares e/ou juntado documentos novos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. SANDRA MARIA REIS BELIZARIO.-

43. Alienação Judicial-0001853-07.2012.8.16.0130-ALFAIR ALBANI FENILLI e outros x PAULO LUIZ BETT e outro- Despacho de fl. 44.- (...). Entretanto, considerando o pedido retro, concedo novo prazo para que os requeridos apresentem defesa, nos termos do despacho de fl. 37. -Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS.-

44. Execução de Títulos Extrajud.-0001929-31.2012.8.16.0130-COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE - SICREIDI NOROESTE-PR x ANTONIA ISABEL DELATORRE e outros- Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 37, solicitando o recolhimento da GRC no valor de R\$ 536,11, referente aos atos de penhora, avaliação e intimações, providenciar o respectivo recolhimento. -Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES.-

45. Busca e Apreensão-Fiduciária-0002402-17.2012.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x OSCAR VALDEVINO DOS SANTOS- Despacho de fl. 86.- 1) Ciente da decisão de fls. 76/81. 2) Intime-se o réu para querendo, no prazo de 15 dias, promover o pagamento INTEGRAL do débito. 3) (...). ("Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça" - Sr. José Luiz Marques - no valor de R\$ 37,00). -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

46. Execução de Títulos Extrajud.-0002628-22.2012.8.16.0130-ISAO MIYASHIRO x ALLAN MARCELO ROCHA e outro- "Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça" - Sr. Geraldo Alves Torres da Silveira - no valor de R\$ 37,00. Efetuar o recolhimento de R\$ 1,40, referente às fotocópias para instrução do mandato. -Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.-

47. Ord. de Obrigação de Fazer-0002610-98.2012.8.16.0130-AICRAG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA x TIM CELULAR S/A- Despacho de fl. 37.- 1. Acolho a emenda a inicial. 2. A pretendida tutela antecipatória não se afigura possível por não haver documentos que demonstrem a contratação do fornecimento dos aparelhos. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança não se encontram presentes, razão pela qual indefiro a antecipação de tutela. 3.(...). ("Retirar Ofício" e efetuar o recolhimento de R\$ 9,40, referente à instrução do ofício). -Adv. WELLYNTON JUNIOR BRIZZI.-

48. Ordinária de Cobrança-0003120-14.2012.8.16.0130-GERMANYA COMERCIAL DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRACÁ- "Retirar Carta Precatória" e efetuar o recolhimento de R\$ 50,00, referente às fotocópias autenticadas e instrução da referida carta precatória. -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e CLOVIS BARROS BOTELHO NETO.-

49. Anulatória-0003587-90.2012.8.16.0130-CLEUZA NUNES GONÇALVES x OSMAR BORGES DOS SANTOS e outros- Despacho de fl. 86-verso.- Comprove a autora, em 10 dias, que a quitação do IPTU de 1999/2000/2001 e 2002 foi por ela realizada. -Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA.-

50. Embargos a Execução-0003761-02.2012.8.16.0130-ITAU UNIBANCO S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAL- Despacho de fl. 212.-

1. Recebo os presentes embargos para discussão, porquanto tempestivos, e declaro suspenso o curso da execução principal, o que faço com fundamento no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil. 2.(...). 3. Certifique-se a suspensão nos autos de execução. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

51. Ordinária de Indenização-0003302-97.2012.8.16.0130-CELSON GONCALVES DA SILVA & SILVA LTDA x FRANTEMP VIDROS DE SEGURANÇA LTDA e outro- Despacho de fls. 36/37.- 1.(...). Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada para o fim de determinar a exclusão do nome do autor do SERASA e SPC. Oficie-se. 2.(...). ("Retirar 04 Ofícios" e efetuar o recolhimento de R\$ 37,60, referente à instrução dos ofícios). -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.-

52. Busca e Apreensão-Fiduciária-0010611-09.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS ADRIANO POMIN- Despacho de fls. 29 e verso.- 1.(...). Assim, nos termos do art. 3º, do DL nº 911/69, defiro a expedição de mandado liminar de busca e apreensão do bem indicado. Noutro passo, a despeito das alterações trazidas pela Lei nº 10.931/04 ao DL nº 911/69, que acabou por inviabilizar a purgação da mora, já que exige do devedor fiduciante o pagamento da integralidade da dívida pendente, com a quitação do contrato, para que possa reaver o bem, objetivando atender a função social do contrato, prevista no artigo 421 do Código Civil, como cláusula geral e princípio norteador do direito contratual, considero a expressão "integralidade da dívida" como sendo todas as parcelas vencidas acrescidas de encargos moratórios e asseguro o requerido o direito de, querendo, purgar a mora. (...) (Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça - Sr. Paulo Roberto Vinci -, no valor de R\$ 221,50). -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN.-

53. Sucessão Provisória-0003113-22.2012.8.16.0130-EUNICE DA SILVA e outros x MANOEL PAULINO DA SILVA e outro- Despacho de fl. 61.- Considerando que a sucessão provisória é uma fase decorrente da declaração de ausência, deve ser realizada perante o Juízo que julgou o pedido de ausência. Assim, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível desta Comarca, para seu processamento e julgamento. Promovam-se as baixas e anotações necessárias, incluindo o cartório Distribuidor. -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.-

54. Ordinária de Cobrança-0003609-51.2012.8.16.0130-MAURO ROBERTO ROSA x JOSÉ PILOTTI- "Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça" - Sr. Paulo Roberto Vinci - no valor de R\$ 37,00. -Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA.-

55. Busca e Apreensão-Fiduciária-0003470-02.2012.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x RENATO LUIZ ALBERTO MORI UBALDINI- Despacho de fl. 23.- 1.(...). 2. Assim, intime-se o autor para comprovar, em 10 (dez) dias, a mora constituída, sob pena de indeferimento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

56. Declaratória-0003303-82.2012.8.16.0130-TRATORBENZ COMERCIO DE PECAS P/ TRATORES VEICULOS RODOVIARIOS LTDA x OI - BRASIL TELECOM S. A.- Despacho de fls. 73 e verso.- 1.(...). Assim, ainda que se verifique a ocorrência de irregularidades na cobrança das faturas, não se afasta o fato de que houve a utilização do serviço pelo autor, o que deve ser pago. Portanto, inviável a concessão da liminar sem que haja o pagamento do que efetivamente fora consumido. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intimem-se as partes da presente decisão. 2. Cite-se na forma do artigo 802 do CPC, observando as advertências de praxe, notadamente os artigos 285 e 315 do Código de Processo Civil. ("Retirar Ofício" e efetuar o recolhimento de R\$ 9,40, referente à instrução do ofício). -Adv. CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA MANTOVANI e PAULA LEANDRO GONÇALVES.-

57. Sumaríssima de Cobrança-0003326-28.2012.8.16.0130-ISABEL DE BRITO DE SOUZA x FEDERAL SEGUROS S.A.- Despacho de fl. 25.- 1. Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2. Ainda que a presente demanda se processe pelo Rito Sumário, deixo de designar audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, o que faço com fulcro no art. 125, inciso II e art. 447, ambos do Código de Processo Civil, visto que em casos semelhantes tal audiência tem sido infrutífera. Salvo manifesto interesse de ambas as partes, a conciliação poderá ser tentada em eventual audiência de instrução e julgamento ou a qualquer tempo (art. 125, inciso IV e art. 448, ambos do CPC). 3.(...). ("Retirar Ofício"). -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

58. Ord. de Revisão de Contrato-0003584-38.2012.8.16.0130-SILVANA GARCIA x HSBC BANK BRASIL S/A- Despacho de fl. 23.- 1. Concedo os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). 2. Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do ato citatório a advertência do artigo 285, segunda parte, do Código de Processo Civil. 3.(...). ("Retirar Ofício"). -Adv. MARCELO BARROS MENDES.-

59. Declaratória-0003982-82.2012.8.16.0130-HILARIO JOAO FELIZ ALVES CANOFF x GALUCCI LOCADORA e outro- Despacho de fl. 46.- Intime-se o autor para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, documento que comprove seus rendimentos mensais, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita. -Adv. ANTONIO CARLOS POMIN.-

60. Busca e Apreensão-Fiduciária-0003846-85.2012.8.16.0130-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DARCY FERNANDO MARCONDES CAUNETO- Despacho de fl. 24.- Intime-se o autor para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, para incluir as parcelas vincendas, conforme demonstrado à fl. 15. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO.-

61. Monitoria-0002811-90.2012.8.16.0130-BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA x PEREIRA, ALMEIDA & PEREIRA LTDA - ME- Despacho de fl. 49.- 1. Cite-se a parte requerida para que, em quinze dias, proceda ao pagamento da importância descrita na peça exordial, ficando isento de custas e honorários,

ou querendo, oponha no mesmo prazo embargos ao mandado. 2.(...). ("Efetuar o recolhimento da taxa de diligência da Sra. Oficial de Justiça" - Sra. Claudia Longhin - no valor de R\$ 37,00). -Adv. JULIANE TEREZINHA BORTOLOTO-.

62. Executivo Fiscal-90/1999-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x APOLINARIO ARINO DO CANTO- Despacho de fls. 286/287.- 1) Designo o dia 18/06/2012, às 14:00 horas, para a venda do(s) bem(s) penhorado(s), em primeiro leilão/praça, por preço não inferior ao da avaliação. 2) Não havendo licitante, a venda será feita em 02/07/2012, em segundo leilão/praça, às 14:00 horas, pelo mesmo critério de preço. Registre-se que, na hipótese, será considerado preço vil o lance inferior a 60% da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% da avaliação. 3) Expeçam-se editais, para fixação no lugar de costume e publicação na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido o artigo 22, § 1º, da Lei nº 6.830/80. 4) Intime-se pessoalmente o credor, na forma do artigo 22, § 2º, da citada lei. O devedor deverá ser intimado por intermédio de seu advogado; ou, não tendo procurador, por mandado, e se não for localizado, ficará intimado pelo próprio edital. 5) Se for o caso, intime(m)-se o(s) terceiro(s) interessado(s) - credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada - nos termos do artigo 698, do diploma processual civil. Nomeio leiloeiro o Sr. Werno Klöckerner Júnior, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente do termo de acordo. 7) (...). -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-.

63. Execução Fiscal-113/2009-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAÍVAI x DIPASAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA- Efetuar o preparo das custas de Exceção de Prê-Executividade protocolado aos 21/05/2012, no valor de R\$ 14,10. -Adv. ALCEU LUIZ PILLONETTO-.

29 de Maio de 2012.

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAÍVAI
JUIZ DE DIREITO: DANIELA FLAVIA MIRANDA

RELAÇÃO Nº 50/2012- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALBERTO CALIL 0060 000449/2011
ADRIANO KAZUO GOTO 0018 000637/2006
ALBERTO JOSE ZERBATO 0067 000945/2011
ALCEU LUIZ PILLONETTO 0015 000166/2005
0041 000740/2009
0067 000945/2011
ALCEU MACHADO NETO 0023 000618/2007
0026 000354/2008
0044 000108/2010
ALCIDES DOS SANTOS 0055 001255/2010
ALCINDO SOUZA FRANCO 0008 000552/2002
ALEXANDRE DE TOLEDO 0059 000387/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0049 000516/2010
0070 001009/2011
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 0040 000737/2009
ALINE PEREIRA DOS SANTOS 0014 000488/2004
ALVINO GABRIEL NOVAES MEN 0002 000852/1995
AMILTON LUIZ AUGUSTI 0011 000453/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0058 000311/2011
ANA TEREZA PALHARES BASIL 0056 001264/2010
ANDERSON DONIZETE DOS SAN 0017 000563/2006
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS 0022 000486/2007
0034 000116/2009
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0026 000354/2008
ANDRE VIVAN DE SOUZA 0043 000006/2010
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0002 000852/1995
ANTONIO CARLOS FERREIRA 0013 000445/2004
ANTONIO CARLOS POMIN 0039 000566/2009
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES 0040 000737/2009
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0087 000397/2012
ARI DE SOUZA FREIRE 0015 000166/2005
0016 000409/2006
0032 000571/2008
0045 000143/2010
0061 000661/2011
0070 001009/2011
ARIENI BIGOTTO 0080 000041/2012
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0001 000699/1995
0003 000661/1998
0007 000020/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0014 000488/2004
0077 001153/2011

BRUNO ASSONI 0004 001032/2000
0031 000567/2008
BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA 0053 001029/2010
CARLA ROBERTA DOS S. BELE 0083 000171/2012
CARLOS ANTONIO VANTINI MA 0004 001032/2000
CARLOS EDUARDO BALLIANA 0055 001255/2010
CARLOS TEODORO SOSTER 0055 001255/2010
CAROLINE PAGAMUNICI PAILO 0064 000841/2011
CELIA A. ZANATTA JORGE EL 0019 000035/2007
0021 000430/2007
CELIA APARECIDA ZANATTA J 0063 000797/2011
CESAR AUGUSTO ROSSATO GOM 0081 000120/2012
CESAR AUGUSTO TERRA 0035 000308/2009
CHARLES ZAUZA 0028 000451/2008
0029 000483/2008
CINTIA MOLINARI STEDILE 0046 000272/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0038 000523/2009
0069 000991/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0033 000607/2008
DANIEL HACHEM 0048 000476/2010
DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI 0053 001029/2010
EDSON JACINTO DA SILVA 0055 001255/2010
EDUARDO COSTA BERTHOLDO 0042 000777/2009
ELOI CONTINI 0046 000272/2010
ELTON FELIPE CARVALHO 0073 001053/2011
ELTON FELIPE CARVALHO 0075 001085/2011
FABIANA DO PRADO MAIA 0060 000449/2011
FABIANE DA SILVA GUILHEN 0018 000637/2006
FABIANO AUGUSTO TEIXEIRA 0025 000293/2008
FABIANO FREITAS MINARDI 0025 000293/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0066 000914/2011
FABIANO NUUD DE SOUZA 0019 000035/2007
0021 000430/2007
0024 000155/2008
0063 000797/2011
FABIO LUIS FRANCO 0008 000552/2002
FABIO LUIZ FRANCO 0072 001051/2011
FABRICIO ZIR BOTHOMÉ 0025 000293/2008
FATIMA DE CASSIA BIAZIO 0076 001102/2011
FERNANDA DE SOUZA MELLO 0060 000449/2011
FERNANDO MURILO COSTA GAR 0066 000914/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS 0033 000607/2008
FREDERICO AUGUSTO TELES 0036 000367/2009
0087 000397/2012
GILBERTO STINGLIN LOTH 0035 000308/2009
GILSON JOSE DOS SANTOS 0018 000637/2006
0025 000293/2008
0036 000367/2009
0055 001255/2010
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH 0040 000737/2009
GISELE CARDOSO PIPERNO GA 0020 000103/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA 0018 000637/2006
HERMETO BOTELHO JUNIOR 0010 000429/2003
IARA CUSTODIO DOS SANTOS 0021 000430/2007
IDEVAL INACIO DE PAULA 0013 000445/2004
IRACI CONSOLIN BAGGIO 0043 000006/2010
IVANDIR VALESINI 0001 000699/1995
IZAIAS LINO DE ALMEIDA 0005 000303/2001
JOAO EGIDIO DA SILVA 0027 000439/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0035 000308/2009
JOAQUIM MIRO 0056 001264/2010
JOCELIA APARECIDA LULEK 0008 000552/2002
JONAS DIONISIO DA SILVA 0026 000354/2008
JOSE ANTONIO BROGLIO ARAL 0050 000577/2010
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL 0019 000035/2007
0021 000430/2007
0063 000797/2011
JOSE CARLOS FURTADO 0023 000618/2007
JOSE EDERVANDES VIDAL CHA 0042 000777/2009
JOSE MAURI CAETANO 0079 000008/2012
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA 0053 001029/2010
JOSE NOGUEIRA FILHO 0043 000006/2010
JOSE OSANAN 0055 001255/2010
JOSE RICARDO P. FERREIRA 0074 001065/2011
JOSE ROBERTO MORAES DE SO 0062 000780/2011
JULIO CESAR GUILHEN AGUIL 0064 000841/2011
0089 000404/2012
JULIO CESAR SUBTIL DE ALM 0088 000400/2012
JUNIOR CESAR NUNES DE FRE 0031 000567/2008
KATIA C. PUCCA BERNARDI 0023 000618/2007
0044 000108/2010
KELLEN SILVA MOREIRA FERN 0065 000887/2011
LARISSA INACIO DE PAULA N 0013 000445/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI 0071 001027/2011
LEO MARCIO BONA 0023 000618/2007
LEONIR BINHARA DE MELLO 0009 000072/2003
LETICIA DANIELE M.DE MELL 0009 000072/2003
LILIANE INACIO DE PAULA S 0013 000445/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0017 000563/2006
LUCIANO MATIORO BARBON 0005 000303/2001
LUCILIO DA SILVA 0004 001032/2000
LUIS HENRIQUE ESCARMANHAN 0055 001255/2010
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0002 000852/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0050 000577/2010
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0016 000409/2006
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN 0007 000020/2002
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0048 000476/2010
0051 000605/2010
0052 000620/2010

MARCELO BARROS MENDES 0056 001264/2010
 0057 000299/2011
 0082 000131/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0014 000488/2004
 0077 001153/2011
 MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0031 000567/2008
 0037 000475/2009
 0046 000272/2010
 0049 000516/2010
 0072 001051/2011
 0084 000353/2012
 MARCUS AURELIO LIOGI 0047 000445/2010
 0048 000476/2010
 0051 000605/2010
 0052 000620/2010
 MARIA DAS GRAÇAS LOUVOUR 0008 000552/2002
 0009 000072/2003
 MARIALVA PORTES 0012 000523/2003
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0084 000353/2012
 MARILISA DE MELO 0067 000945/2011
 MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN 0018 000637/2006
 MAYCON FRANCO SAD DE SOUZ 0078 000004/2012
 0085 000391/2012
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0020 000103/2007
 0054 001069/2010
 0068 000950/2011
 0076 001102/2011
 0086 000394/2012
 NATASHA DE SÁ GOMES VILAR 0014 000488/2004
 NELSON ALCIDES DE OLIVEIR 0062 000780/2011
 0064 000841/2011
 NILSON GONÇALVES COSTA 0006 000718/2001
 0091 000408/2012
 ODILON BRANDAO PONTES 0009 000072/2003
 ORLANDO FAVARETI 0001 000699/1995
 OTACILIO JOSE BARREIROS 0091 000408/2012
 PATRICIA DE SOUZA FREIRE 0032 000571/2008
 0045 000143/2010
 0061 000661/2011
 PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0030 000494/2008
 PATRICIA MELLO DE SOUZA F 0070 001009/2011
 PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0008 000552/2002
 0009 000072/2003
 0071 001027/2011
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS 0073 001053/2011
 0075 001085/2011
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0063 000797/2011
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR 0053 001029/2010
 RAFAEL LUCAS GARCIA 0086 000394/2012
 RAFAELA POLYDORO KUSTER 0020 000103/2007
 0054 001069/2010
 0068 000950/2011
 0076 001102/2011
 0086 000394/2012
 REINALDO MIRICO ARONIS 0037 000475/2009
 0039 000566/2009
 RICARDO BALESTRA 0004 001032/2000
 RICARDO SHIROSHIMA 0073 001053/2011
 0075 001085/2011
 ROBSON SAKAI GARCIA 0066 000914/2011
 0068 000950/2011
 0090 000405/2012
 RONALDO LEAL ROLANSKI 0080 000041/2012
 ROSEANE THOME 0036 000367/2009
 SANDRA APARECIDA CUSTODIO 0021 000430/2007
 SERGIO SCHULZE 0058 000311/2011
 SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0070 001009/2011
 TADEU CERBARO 0046 000272/2010
 TATIANA DE JESUS PAIVA PR 0060 000449/2011
 TATIANA TAVARES DE CAMPOS 0040 000737/2009
 THIAGO LUIZ SALVADOR 0059 000387/2011
 VALTER MARELLI 0062 000780/2011
 WAGNER DE MELO VOLPATO 0001 000699/1995
 WERNER GRAU NETO 0043 000006/2010
 WESLEN VIEIRA DA SILVA 0053 001029/2010
 WILSON DA SILVA FARIA 0080 000041/2012

1. EXECUCAO-699/1995-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS PIRAJUI LTDA e outros-"Despacho de fl.201-Fl.200 (Calculo no valor de R\$325.883,42 reais). Digam as partes em 10 dias."-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, IVANDIR VALES, ORLANDO FAVARETI e WAGNER DE MELO VOLPATO.-

2. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-852/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE FRANCISCO MENDONÇA- "Despacho de fl.77-A prestação jurisdicional já foi entregue com a prolação de sentença (fls. 25/26), que transitou em julgado em 26.8.1996. Assim, qualquer pretensão executória relativa a custas ou honorários de sucumbência se encontra prescrita. Portanto, indefiro o pedido de fl. 76. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo."-Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ALVINO GABRIEL NOVAES MENDES.-

3. EXECUCAO JUDICIAL-661/1998-ZEFERINO LUIZ PREBIANCA e outro x DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA-"Despacho de fl.357-Como nem todos os socios foram intimados para se manifestar sobre o pedido de

desconsideracao, intime-se o Exequente para que indique os atuais enderecos." - Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR.-

4. FALENCIA-1032/2000-RICARDO ANTONIO BALESTRA x MAZZIN E FRACAROLLI LTDA e outros- "Despacho de fl.472-Sobre o resultado do Agravo de Instrumento 835851-2/01, digam as partes, o administrador e o Ministerio Publico em 5 dias."-Adv. RICARDO BALESTRA, LUCILIO DA SILVA, BRUNO ASSONI e CARLOS ANTONIO VANTINI MAZZIN.-

5. ALVARA-303/2001-MARIA DE ARAUJO SILVA x ESTE JUIZO- "Despacho de fl.71-Sobre os valores ainda depositados em conta, digam as partes no prazo comum de cinco dias."-Adv. LUCIANO MATIORO BARBON e IZAIAS LINO DE ALMEIDA.-

6. DECLARATORIA-718/2001-ALINE APARECIDA DO NASCIMENTO ROCHA- ME x TARO- PRODUTOS ELETRO - ELETRONICOS LTDA- "Despacho de fl.123-Aguarde-se por 30 dias a manifestacao do sindicato da massa falida."-Adv. NILSON GONÇALVES COSTA.-

7. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-20/2002-VALDEMIR DOS SANTOS VIDAL DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA- "Despacho de fls.950-Sobre o valor depositado (fl.948), diga o Exequente em 5 dias."-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI.-

8. ACO ORDINARIA-552/2002-ARACY DINIS ALVES PEDROSA e outros x NELSON NOVAIS MATEUS e outros- "Despacho de fls.1330-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, digam as partes no prazo comum de 10 dias."-Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK, MARIA DAS GRAÇAS LOUVOUR, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, ALCINDO SOUZA FRANCO e FABIO LUIS FRANCO.-

9. INDENIZACAO-72/2003-FATIMA BENTO FERREIRA e outros x ARACY DINIS ALVES PEDROSA e outros- "Despacho de fls.1330-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, digam as partes no prazo comum de 10 dias."- Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, ODILON BRANDAO PONTES, LEONIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M.DE MELLO LIMA e MARIA DAS GRAÇAS LOUVOUR.-

10. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-429/2003-HERMETO BOTELHO JUNIOR x ESTADO DO PARANA- "Certidao de fl.1214 verso-Que ate a presente data nao ha informacoes nos autos, quanto a distribuicao e preparo da carta precatória no Juizo Deprecado. Comprovar distribuicao no prazo legal."-Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR.-

11. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000295-15.2003.8.16.0130-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO MELLO DAVID- "Despacho de fl.200- Decorreu o prazo legal sem que o credor comprovasse a distribuicao da deprecata, apesar de intimado para tal. Reitere-se. (Despacho de fl. 194. " Sobre a certidao supra (decorreu o prazo legal sem que a parte interessada comprovasse a distribuição e preparo da carta precatória expedida para Comarca de Maringá), manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias expedida, no prazo de cinco dias. " -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI.-

12. LIQUIDACAO DE SENTENÇA-523/2003-SANTA MARIA AGROPECUARIA LTDA x ESTADO DO PARANA- "Despacho de fl.1143-1.Sobre as preliminares alegadas pelo Estado do Parana, diga a liquidante em 10 dias."-Adv. MARIALVA PORTES.-

13. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000513-09.2004.8.16.0130-P.O.F.H. x E.V.L.B.- "Sentença de fl.622-Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença requerida por Pedro Ossian Ferreira Herculano em face do Espólio de Wagner Luiz Botini, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas e honorários, pelo devedor, já pagos. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escritania se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjuz decorrentes de atos de constrição, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Transitada em julgado, pagas as custas e Funjuz, arquivem-se com as cautelas de praxe."-Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA, LILIANE INACIO DE PAULA SAIKI, LARISSA INACIO DE PAULA NUNES e ANTONIO CARLOS FERREIRA.-

14. LIQUIDACAO DE SENTENÇA-0000473-27.2004.8.16.0130-BANCO ITAU S.A x ROSE APARECIDA OSTETI FURTADO- "Sobre o resultado da penhora de fls,229/233, diga o exequente no prazo legal."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO e ALINE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS.-

15. EXECUCAO-166/2005-BANCO BRADESCO S.A x EDSON PINTO CHAB e outro- "Despacho de fl.99-Considerando o resultado dos embargos de execução (fls. 66/98): a) Efetue-se o levantamento da penhora de fl. 17; b) intime-se o Exequente para que em 10 dias apresente demonstrativo atualizado do débito, de acordo com o que restou determinado nos embargos de execução. Ao Reu para retirar officio."- Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e ALCEU LUIZ PILLONETTO.-

16. PRESTACAO DE CONTAS-409/2006-SANDRA REGINA VALDERRAMA x BANCO BRADESCO- "Despacho de fl.160-Como foi negado seguimento ao Recurso Especial, prevalece à sentença de fls. 49/56. Assim, sobre o prosseguimento do feito, digam as partes e 5 dias."-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ARI DE SOUZA FREIRE.-

17. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000884-02.2006.8.16.0130-BANCO DO BRASIL S/A x IPEMED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- "Despacho de fl.306-A consulta ao INFOJUD restou negativa, não havendo registro de entrega de declaração(ões) à Receita Federal, conforme documentos em anexo. Sobre o prosseguimento do feito, diga o(a) autor(a)/exequente."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.-

18. DECLARATORIA-637/2006-ESPOLIO DE JOSE LUCAS SOBRINHO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro-"Certidao de fl.443 verso-Decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestacao da parte interessada sobre o despacho retro."- Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI, FABIANE DA SILVA GUILHEN, GILSON JOSE DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO.-

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-35/2007-JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e outros x NIVALDO MADEIRAS LTDA EPP- "Informacao de fls.291/292-Ao autor para comprovar pagamento das custas e diligencias do Oficial de Justicia, para o integral cumprimento da Carta Precatoria na Vara Cível da Comarca de Telemaco Borba." - Advs. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, FABIANO NUUD DE SOUZA e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS.-

20. COBRANCA-103/2007-JOAO CESAR DE ARRUDA x ITAU SEGUROS S.A- "Despacho de fl.192/196-1. Considerando o contido na fl. 191, determino a produção de nova perícia por perito particular. 2. Intimem-se as partes para o fim do art. 421 do CPC. I. São os quesitos do Juízo:(...)II. Nomeio como perito do Juízo o médico HELIO P. MARTINS, que deverá atuar sob a fé de seu grau, arbitrando honorários no importe de R\$300,00 (trezentos reais). Saliente que a realização da perícia através do IML é facultativa, como já se decidiu:(...)Destaco, ainda, que segundo o próprio Diretor do IML desta Comarca, Dr. Luiz Antônio Ricci de Almeida, no IML local são concentrados os atendimentos de 35 Municípios da Região Noroeste, com dez atendimentos diários, sendo oito exames de corpo de delito e dois exames de seguro obrigatório - DPVAT (Ofício n. 15/2011-IML, em arquivo nesta Vara), solicitando que assim não fossem feitos mais agendamentos dos exames DPVAT. Ocorre que, como esclarecido por este Juízo através de Ofício 7/2011-Gabinete, não é possível não realizar o agendamento da perícia, já que ambas as partes têm o direito de saber a data e horário em que será realizada, inclusive para eventual acompanhamento por assistentes técnicos. Diante do acúmulo de processos de cobrança de indenização decorrente do seguro obrigatório, decorrente do aumento significativo de distribuição de ações de tal natureza a partir do segundo semestre de 2010, este Juízo inclusive se valeu do Programa Justiça no Bairro, onde juntamente com a Des. Joeci Camargo, foram disponibilizados peritos voluntários para a realização das perícias em tais processos. Somente em relação à 2ª Vara Cível, aproximadamente 100 perícias foram realizadas. Por fim, em alguns processos houve a notícia de que houve a recusa, pelo IML, da realização da perícia, mesmo se apresentando a parte autora na data e horário designados. Em pelo menos um desses processos (autos n. 1149/2010) foi determinada a expedição de ofício ao IML para que prestasse esclarecimentos. Por todo o exposto, justifica-se a nomeação de perito particular, de forma subsidiária, conforme Súmula n. 30 do TJPR. III. Intime-se o sr. Perito para aceitação do encargo e designação de local, dia e horário para realização da perícia. IV. A seguir, intimem-se as partes através de seus advogados. Na intimação da parte autora (que deverá ser pessoal), consigne-se que deverá comparecer à perícia munido de documento pessoal de identificação com foto, cópia do boletim de ocorrência ou documento equivalente e cópia de toda a documentação que comprove o atendimento médico que lhe foi prestado por ocasião do acidente e do tratamento da lesão (prontuário hospitalar, exames e relatórios médicos; estes últimos, ainda que posteriores ao acidente). V. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo, contados da data da realização da perícia. VI. Com o laudo nos autos, digam as partes no prazo comum de dez dias. VII. Oficie-se à FENASEG, com cópia do boletim de ocorrência juntado nos autos, para que informe se houve pagamento do seguro obrigatório ao Autor. VIII. Intime-se. Oficie-se."-Advs. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-430/2007-SICOOB COOP DE ECON E CRED MUT DOS PEQ EMPR MICROE x NOSSA EDITORA LTDA-ME e outros-"Certidao de fl.176 verso-Decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestacao da parte interessada sobre o despacho retro para dar prosseguimento do feito."-Advs. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS, FABIANO NUUD DE SOUZA, IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA e SANDRA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS CASTILHO.-

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001292-56.2007.8.16.0130-ALOIZIO XIMENDES PERES x BANCO ITAUBANK S/A- "Retirar alvara."-Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS.-

23. EXECUCAO-618/2007-JURANDIR SEBASTIAO DE ARAUJO DE LEITE x RICARDO CANDIDO SANTOS- "Despacho de fl.162-Considerando o contido na petição de fls. 138/142, em que se alega a nulidade da arrematação levada a efeito nos autos n. 618/2007: a) revogo o despacho de fl. 137; b) não deverá ser expedido alvará para levantamento, por quem que seja, da quantia depositada em juízo para arrematação do imóvel; c) determino a suspensão da eficácia da carta de arrematação. Comunique-se o 2º Ofício de Registro de Imóveis; d) certifique o sr. escrivão se, antes da realização da hasta, deu-se cumprimento ao disposto no artigo 619 do CPC; e) intime-se o exequente/arrematante para que se manifeste em dez dias sobre a petição de fls. 138/161, retornando conclusos."-Advs. JOSE CARLOS FURTADO, LEO MARCIO BONA, KATIA C. PUCCA BERNARDI e ALCEU MACHADO NETO.-

24. USUCAPIAO-155/2008-ALDEMIR DINIZ e outro x NILO KAWAY e outro-"Despacho de fl.112-1ºReitere-se a publicacao de fl.111. (Ao autor para recolher a guia do oficial de justiça para cumprimento do mandado de citacao no valor de R \$222.00.)"-Adv. FABIANO NUUD DE SOUZA.-

25. COBRANCA-0002982-86.2008.8.16.0130-MARIA ONDINA DE LIMA ABDALLAH x PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. DO BCO DO BRASIL-"Despacho de fl.526-1. Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI interpôs embargos de declaração da decisão interlocutória de fl. 482, que declarou líquida a obrigação de pagar imposta à ré por ocasião da sentença e acórdão proferidos nestes autos. Os embargos de declaração devem, desde logo, serem rejeitados, pois não existe defeito intrínseco da decisão interlocutória que mereça reparo. 2. Contudo, de acordo com a petição e documentos de fls. 492/506, o réu teria atendido à publicação de fl. 479, mas de forma equivocada, pois os documentos teriam sido protocolados perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - e não perante esta 2ª Vara. Não havendo demonstração de má-fé por parte do Réu no protocolo da petição em juízo distinto daquele competente para conhecê-la, bem como tendo sido o protocolo realizado tempestivamente (o que é

o caso dos autos), a petição deve ser conhecida como se tivesse sido protocolada perante o juízo competente. Nesse sentido:(...)Em razão do exposto: a) acolho a petição de fls. 492/506 como cumprimento tempestivo da publicação de fl. 479; b) como consequência, revogo a decisão interlocutória de fl. 482 e não conheço o pedido de execução de sentença de fls. 407/510. Intimem-se."-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, FABIANO FREITAS MINARDI, FABIANO AUGUSTO TEIXEIRA e FABRICIO ZIR BOTHOMÉ.-

26. EXECUCAO-354/2008-SICREDI MARINGA/ SA x OTAVIO BORIN NETO-"Sobre o resultado da penhora de fls,103/107, diga o exequente no prazo legal."-Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e JONAS DIONISIO DA SILVA.-

27. ALVARA-439/2008-ESPOLIO DE NARCIZO TADEU MACIEL BELLO x ESTE JUIZO-"Certidao de fl.69 verso-Decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestacao da parte interessada sobre o despacho retro."-Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA.-

28. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-451/2008-CELICE ROSA DE JESUS x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.-"Ao autor para retirar carta precatoria instruir com copias." -Adv. CHARLES ZAUZA.-

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0003395-02.2008.8.16.0130-GENI BARBOSA DOS SANTOS x HILTON ALBANETTE BEZERRA DE LIMA e outro- "Retirar alvara."-Adv. CHARLES ZAUZA.-

30. ACOO ORDINARIA-0003009-69.2008.8.16.0130-MARIA DE JESUS BARBOSA CORREIA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- "Despacho de fl.365-FI.359.Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias."-Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SEVERINO DA SILVA.-

31. DECLARATORIA-567/2008-AMARILDA PEREIRA OLIVEIRA x NEWMAN FACTORING MERCANTIL LTDA e outro-"Despacho de fl.101-Informacoes prestadas via Mensageiro. Despacho de fl.106-1. O relator do agravo de instrumento não concedeu efeito suspensivo ao recurso. 2. Assim, intime-se o sr. curador para apresentação de resposta, sem levantamento prévio de valores, já que não há valores depositados (conforme decisão de fl. 58 e verso)."-Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, JUNIOR CESAR NUNES DE FREITAS e BRUNO ASSONI.-

32. EXECUCAO-571/2008-BANCO BRADESCO S.A x ELOIR SANTI JUNIOR e outro- "Sobre o resultado da penhora de fls,62/65, diga o exequente no prazo legal."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.-

33. ACOO DE DEPOSITO-607/2008-BV FINANCEIRA S.A x ERICK ALVES DE SOUZA- "Despacho de fl.77-1º) Reitere-se a publicação de fl. 76; (Despacho de fl.75-...)Em razão do exposto: a)Indefiro a suspensão do feito; b)determino que o Autor, no prazo de cinco dias, promova a citação do Réu, sob pena de extinção do feito com base no artigo 267, IV do CPC.)"-Advs. FLAVIO SANTANA VALGAS e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ.-

34. USUCAPIAO-116/2009-JAIR TRAJANO e outro x ROBERTO FERREIRA e outros-"Despacho de fl.144-Nomeio desde logo como curador o advogado ANDERSON PIZZOLIO LUCAS. Diligências necessárias."-Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS.-

35. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004533-67.2009.8.16.0130-CLEITON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "Despacho de fl.164-FI.162. Defiro. Intime-se, conforme requerido. (Fl.162-Intimacao do executado para que deposite em Juizo o valor remanescente da dívida, atualizadamente, sob pena de penhora on line, apresentando, para tanto, o valor atualizado da dívida: R\$1.017.15, aos 14.4.12, conforme demonstrativo em anexo.)"-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

36. ACOO ORDINARIA-367/2009-PARANAVAÍ TURISMO LTDA - ME x RS CONDICIONADORES DE AR LTDA e outro- "Despacho de fl.145-Sobre as publicacoes editicias de fls.143/144, diga o curador nomeado ao Réu em 5 dias."-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, ROSEANE THOME e FREDERICO AUGUSTO TELES.-

37. REVISIONAL DE CONTRATO-0004522-38.2009.8.16.0130-JOSE MAURO CRIPA x HSBC BANK BRASIL S.A- "Digam as partes sobre a proposta de honorarios do perito de fl.858/860, no valor de R\$4.200,00 no prazo legal."-Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e REINALDO MIRICO ARONIS.-

38. ACOO DE DEPOSITO-523/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON FARIAS-"Despacho de fl.55-1.Como não houve a comprovação da cessão de crédito, indefiro o pedido de fl. 50.

2.Intime-se e reitere-se (fl. 47). Despacho de fl.47-Intime-se pessoalmente o Autor, via postal com aviso de recebimento, para que em 48 horas de regular seguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono de causa. (Despacho de fls. 45. " Indefiro o pedido de arquivamento provisório formulado na fl. 44, por nao encontrar qualquer respaldo no artigo 265 do Codigo de Processo Civil. Intime-se o autor para que no prazo de cinco dias de regular seguimento ao feito, promovendo a citação do réu, sob pena de extinção por abandono de causa. "). Intimado pessoalmente o autor conforme comprovante AR de fl.48." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

39. REVISIONAL DE CONTRATO-566/2009-NEIDE APARECIDA MARONESE RUIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Sobre a proposta de honorarios de fls.347/348 no valor de R\$1.900,00 reais digam os interessados no prazo legal."-Advs. ANTONIO CARLOS POMIN e REINALDO MIRICO ARONIS.-

40. ACOO ORDINARIA-737/2009-FRANCISCA ALBINO DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Despacho de fl.394-Informacoes prestadas via Mensageiro. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto."-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, TATIANA TAVARES DE CAMPOS, ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA e ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO.-

41. COBRANCA-740/2009-NOEMIA CIPRIANO DA SILVA x VALDIR PIO MEURER e outro- "...Sobre a contestação apresentada de fls.69/74, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. ALCEU LUIZ PILLONETTO-.

42. AÇÃO ORDINARIA-777/2009-EDERALDO JOSE NIEHUES x TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- "Sentença de fl.114-Julgo extinta a fase de cumprimento de sentença requerida por Ederaldo Jose Niehues em face de Telecomunicações de São Paulo S/A, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas e honorários, pelo devedor, já pagos. Havendo pedido de dispensa do prazo recursal, defiro antecipadamente. Efetue-se o levantamento da penhora ou arresto, caso existente. Verifique a escritania se foram pagos os valores devidos referentes ao Funjus decorrentes de atos de constrição, para possibilitar o arquivamento do feito (item 5.13.15 CN). Transitada em julgado, pague as custas e Funjus, arquivem-se com as cauteladas de praxe."-Advs. JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS e EDUARDO COSTA BERTHOLDO-.

43. ANULATORIA-0000006-38.2010.8.16.0130-DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-"Despacho de fl.2101-Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. A parte contraria(INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP) para contrarrazoes em 10 dias."-Advs. WERNER GRAU NETO, ANDRE VIVAN DE SOUZA, JOSE NOGUEIRA FILHO e IRACI CONSOLIN BAGGIO-.

44. EXECUCAO-0000108-60.2010.8.16.0130-C.C.L.A.M.(M. x M.A.S.- "Sobre o resultado da penhora de fls,141/145, diga o exequente no prazo legal."-Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI e ALCEU MACHADO NETO-.

45. EXECUCAO-0000143-20.2010.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS ROBERTO MACHADO e outro- "Sobre o resultado da penhora de fls,62/65, diga o exequente no prazo legal."-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

46. COBRANCA-0001175-60.2010.8.16.0130-BANCO DO BRASIL S/A x ARNALDO SILVANO e outro-Despacho de fls.96-Informações prestadas via Mensageiro (no verso). Aguarde-se, por 60 dias, o julgamento do recurso." -Advs. ELOI CONTINI, TADEU CERBARO, CINTIA MOLINARI STEDILE e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

47. AÇÃO ORDINARIA-0004471-90.2010.8.16.0130-IRINEU DA CRUZ x PARANA PREVIDENCIA e outro- "Despacho de fl.17-6.Abra-se vista ao Autor para, em querendo oferecer impugnacao a contestacao, em dez dias (arts.326 e 327 do CPC), bem como, no mesmo prazo, se manifestar sobre eventuais documentos acostados com a defesa (art.398 do CPC)." -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0004790-58.2010.8.16.0130-EDMIR LUCIO PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A- "Despacho de fl.89- Oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o valor depositado na conta judicial de fl. 83 relativo aos honorários de sucumbência, para a conta de titularidade do advogado do Autor (fl. 88). Ciência ao Autor dos documentos apresentados (fl. 87)." -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e DANIEL HACHEM-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-0004285-67.2010.8.16.0130-TRANSPORTE PAI DO CEU LTDA e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- "Despacho de fl.78-Conforme se verifica da documentação trazida pelo Embargante, o contrato executado nos autos em apenso está contido na ação revisional em trâmite na 1ª Vara Cível de Paranavaí. A ação revisional, por sua vez, foi despachada em 1º.6.2010, enquanto o despacho inicial da execução, neste Juízo, ocorreu em 12.4.2010. Desta forma, nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, reconheço a conexão entre os autos de execução de título executivo extrajudicial n. 1092-44.2010.8.16.0130, os autos de embargos à execução n. 4285-67.2010.8.16.0130, ambos em trâmite neste Juízo, e os autos n. 401/2010 de ação ordinária em trâmite na 1ª Vara Cível de Paranavaí. Também com base no artigo 106 do CPC, declaro a prevenção do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí para processamento e julgamento dos três feitos. Oficie-se à 1ª Vara Cível desta Comarca, com cópia desta decisão, solicitando a remessa dos autos n. 401/2010 de ação ordinária. Recebidos os autos, apensem-se e voltem conclusos. Intimem-se. Despacho de fl.80/82- I. Processos em ordem, fixo como pontos controvertidos e pendentes de prova: a) se os contratos especificados expressamente na ação revisional e nos embargos à execução apresentam as supostas ilegalidades apontadas pelos correntistas (a) capitalização composta de juros; b) juros pós-fixados sem critérios específicos; c) atualização monetária pela CDI; d) multas e comissão de permanência acima do que é permitido legalmente e cumulação com juros e correção; e) cobrança de encargos contratuais flutuantes; f) juros de mora diários) (ônus da prova dos correntistas); b) quais são os saldos individuais dos contratos e da conta corrente em que são movimentados (ônus da prova dos correntistas). II. Indefiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, pois: a) dois dos três devedores são pessoas jurídicas e um deles, sócio em ambas, sendo que certamente os valores obtidos junto à instituição financeira foram utilizados para fomentar a atividade econômica por eles desenvolvida e, de certa forma, foi repassada aos seus próprios consumidores finais; b) não há prova da verossimilhança das alegações dos correntistas, consistente na análise preliminar, por profissional habilitado, das supostas ilegalidades cometidas; c) a prova pericial não é inacessível aos correntistas. III. Intimem-se as partes: a) para que em cinco dias atendam ao disposto no artigo 421 do CPC; b) os correntistas, para que em trinta dias apresentem comprovantes de pagamento ou amortização dos débitos, sob pena de presunção do inadimplemento; b) a instituição financeira, para que em trinta dias apresente cópias dos contratos e extratos já especificados nos autos pelos correntistas, sob pena de aplicação, quando possível, do disposto no artigo 359 do CPC em relação aos seguintes tópicos: a) capitalização composta de juros; b) juros pós-fixados sem critérios específicos; c) atualização monetária pela CDI; d) multas e comissão de permanência acima do que é permitido legalmente e cumulação com juros e correção; e) cobrança de encargos contratuais flutuantes; f) juros de mora diários.

IV. Somente após atendido o item III retro, intime-se o perito nomeado pelo Juízo (o contador Cristiano Tomaz de Aquino, que deverá atuar sob a fé de seu grau) para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a aceitação do encargo e formule a proposta de honorários. V. A seguir, intimem-se os correntistas (CPC, artigo 33) para que no prazo de cinco dias efetuem o depósito dos honorários, salvo impugnação fundamentada. VI. Fixo o prazo de 90 dias para entrega do laudo. VII. Com o laudo nos autos, digam as partes no prazo comum de quinze dias. VIII. Intimem-se."-Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

50. INDENIZACAO-0005594-26.2010.8.16.0130-PAULO ALBERTO SINHORINI x BANCO DO BRASIL S/A-"Calculo de fl.76-Ao reu para o pagamento das custas processuais através do site do TJPR no valor total de R\$1.025,38 reais, comprovando nos autos no prazo legal. (especificando ESCRIVAO R\$869,50; DISTRIBUIDOR R \$30,25; CONTADOR R\$10,09; FUNJUS R\$115,54 reais.)" -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI-.

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005717-24.2010.8.16.0130-JOAO LOPES DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A- "Despacho de fl.222-Sobre o documento de fl.221, diga o Autor em 5 dias."-Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0005744-07.2010.8.16.0130-SEBASTIAO FIOREZANO x BANCO BANESTADO S/A-"Despacho de fl.217-Sobre os documentos de fls.215/216, diga o Autor em 5 dias." -Advs. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-.

53. EXECUCAO-0008240-09.2010.8.16.0130-BANCO ITAU - UNIBANCO S/A x MAPAT - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP e outro-"Despacho de fl.175-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 163/174, em ambos os efeitos. 2. Ao apelado, para contrarrazões no prazo legal."-Advs. JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, WESLEN VIEIRA DA SILVA, BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA e DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI-.

54. COBRANCA-0008828-16.2010.8.16.0130-CELSON VINICIUS BILCHES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ao pagamento do Funjus no valor de R\$21,32 reais, comprovando nos autos no prazo legal. Guia através do site do TJ."-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

55. CIVIL PUBLICA-0010103-97.2010.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADIR SCHMITZ e outros- "Despacho de fl.1600/1610- (...)20. Em razão do exposto: a) indefiro a petição inicial, com base no artigo 295, I, parágrafo único I do CPC, em relação às Réus Carolina Lupo, Vanilda Aparecida da Silva, Nívea Alves de Lisboa, Maria Tereza da Silva Schmitz e Miriam Estrada; b) acolho parcialmente a prejudicial de mérito, para declarar, em relação ao Réu Luís Henrique Delgado Escarmanhani, a prescrição da pretensão condenatória deduzida pelo Ministério Público em relação à sua contratação como Assessor Jurídico em cargo comissionado, com base no anexo I da Lei n. 27/2002, durante o período compreendido entre 3.1.2005 a 1.9.2005, exceto em relação à pretensão condenatória de ressarcimento ao erário; c) em relação aos demais termos da petição inicial, recebo-a para processamento. 21. Citem-se os Réus Adir Schmitz, Edson Jacinto da Silva, José Osanan, Alcides dos Santos, Luiz Henrique Delgado Escarmanhani, Rosângela Maria Freire Costa, Antônio Carlos Fontana, Márcia Benedita Ruotolo Alves, Celso Lisboa e Vilma Correia de Mattos para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias, advertindo-se sobre o disposto nos artigos 285 e 319 do CPC. Consigne-se no mandado que os Réus poderão, querendo, ratificar expressamente, através de advogado, as defesas preliminares já apresentadas nos autos, o que equivalerá à apresentação de contestação. 22. Com a resposta, alegadas preliminares ou juntados documentos, diga a parte autora em dez dias. 23. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento."-Advs. CARLOS EDUARDO SOSTER, EDSON JACINTO DA SILVA, JOSE OSANAN, CARLOS EDUARDO BALLIANA, GILSON JOSE DOS SANTOS, ALCIDES DOS SANTOS e LUIS HENRIQUE ESCARMANHANI-.

56. AÇÃO ORDINARIA-0009819-89.2010.8.16.0130-ALOISIO NERI ZORTEA e outros x BRASIL TELECOM S/A- "Despacho de fl.232-1. No que diz respeito à existência de relações contratuais, já se decidiu em caso semelhante da relatoria do Desembargador Carlos Mansur Arida (AI 403.913-2): "É PATENTE QUE O ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO É DE QUEM O FAZ (ARTIGO 333, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM VERDADE, O PEDIDO FORMULADO PELOS AGRAVADOS [EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTOS], BUSCOU TRANSFERIR À PARTE ADVERSA O ÔNUS DE COMPROVAR O ALEGADO, O QUE NÃO PODE SER ADMITIDO. EMBORA NÃO SE DEVESSE ADMITIR A INICIAL, EM TERMOS GENÉRICOS, O FATO É QUE ALGUNS DOCUMENTOS JÁ FORAM JUNTADOS PELO RÉU DE MODO A SUPRIR PARCIALMENTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS EXIGIDOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. ORA, SE OS AUTORES DIZEM QUE O RÉU É SEU DEVEDOR NADA MAIS LÓGICO QUE PROVEM (SEJA DE QUE FORMA FOR), QUE HÁ UMA DÍVIDA PENDENTE ENTRE AS PARTES. ALIÁS, TAL É O MANDAMENTO LEGAL CONTIDO NO ARTIGO 333, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO É TAREFA DOS AUTORES; CERTAMENTE OS CONSORCIADOS CONSERVARAM CONSIGO ALGUMA ESPÉCIE DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO OU CONTRATO, SENDO MUITO MAIS VIÁVEL QUE ELES PRÓPRIOS LOCALIZEM TAL DOCUMENTOS." 2. Desta forma, intimem-se os Autores Angelina Pavanelli, Rosalvo Closs, Elza Maria Ferreira da Silva, Francisca Ângelo Pereira Cazuza, Nicélia Regina Rosseti Teixeira e Irma Vecchiato de Souza para que no prazo de dez dias apresentem faturas (originais ou cópias) que comprovem a existência de vínculo contratual entre eles e a empresa Ré."-Advs. MARCELO BARROS MENDES, ANA TEREZA PALHARES BASILIO e JOAQUIM MIRO-.

57. AÇÃO ORDINARIA-0001842-12.2011.8.16.0130-ALCIDIO GIRONDI e outros x BRASIL TELECOM S/A.-"Despacho de fl.62-3.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Caso requeiram prova pericial, apresentem desde logo os quesitos e indiquem assistentes técnico, de modo que o Juízo possa, de imediato, efetuar a verificação a que alude o artigo 426, I do CPC. No mesmo prazo, digam se há interesse na designação de audiência preliminar para fim de conciliação, sendo que o silêncio será interpretado como desinteresse." -Adv. MARCELO BARROS MENDES-.

58. BUSCA E APREENSAO-0001683-69.2011.8.16.0130-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x VILMAR ANTONIO MILITAO- "Sobre o resultado da consulta Bacenjud de fls.54/58, diga o exequente no prazo legal."-Adv. SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0002554-02.2011.8.16.0130-ALTAIR BENEDITO FORNAZIEIRO x BANCO OMNI S/A- "Despacho de fl.67-Como a apelação foi recebida em ambos os efeitos (fl. 60), indefiro o pedido de fl. 66 (ALTAIR BENEDITO FORNAZIEIRO). Intime-se. Cumpram-se os itens 2 e 3 de fl. 60.(Despacho de fl.60-Recebo a apelação de fls.51/55, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para apresentarem, contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias.)"-Adv. THIAGO LUIZ SALVADOR e ALEXANDRE DE TOLEDO-.

60. EXECUCAO-0002706-50.2011.8.16.0130-CERAMICA GYOTOKU LTDA x MAYBETT MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-"Despacho de fl.57-1. Ante o contido nas fls. 55/56, efetue-se o levantamento da penhora de fl. 52. 2. Defiro a penhora "on line", com fulcro no art. 655-A do CPC, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo, no inciso X, do art. 649, e no parágrafo segundo do art. 659, todos do CPC. Intime-se a parte credora. 3. Realizada a transferência para depósito judicial de importâncias assim penhoradas, lavre-se termo de penhora e providencie-se a intimação do(s) executado(s), observando, no que couber, o disposto no art. 652, §§ 4º e 5º do CPC. 4. Cerifique a escrituração sobre a apresentação de embargos. Ao autor para depositar diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de levantamento de penhora no valor de R \$37.00 reais no Banco do Brasil Ag.0381-6 C/C47994-2 em nome Geraldo Alves T. da Silveira e comprovar nos autos." -Adv. FABIANA DO PRADO MAIA, ADALBERTO CALIL, TATIANA DE JESUS PAIVA PRADO e FERNANDA DE SOUZA MELLO-.

61. EXECUCAO-0005337-64.2011.8.16.0130-BANCO BRADESCO S/A x ELON DIAS DE MORAES e outro- "Sobre o resultado da penhora de fls.29/34, diga o exequente no prazo legal."-Adv. PATRICIA DE SOUZA FREIRE e ARI DE SOUZA FREIRE-.

62. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-0006252-16.2011.8.16.0130-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MANOEL APARECIDO VLADECK- "Despacho de fl.42-Cumprida a intimação do item 1 de fl.39, voltem conclusos para sentença."-Adv. NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA e VALTER MARELLI-.

63. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0003590-79.2011.8.16.0130-CONFECÇÕES CLAYDAVIS LTDA x SICOOB PARANAVAL- "Despacho de fl.701/704(...). Processo em ordem, fixo como pontos controvertidos e pendentes de prova: a) se os contratos apresentam ilegalidades, como apontadas pelos Réus (ônus da prova dos correntistas); b) qual seria o saldo real dos contratos e, por consequência, da conta corrente, por ocasião do ajuizamento da ação revisional (ônus da prova dos correntistas). II. Indefiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, uma vez que não está demonstrada a verossimilhança das alegações dos correntistas, consistente na existência de ilegalidades no contrato em questão. A extensa documentação que acompanha os embargos monitoratórios diz respeito ao financiamento rural, quando a empresa ré atua no ramo de confecções. Já o simplório laudo pericial de uma lauda de fl. 125 da ação revisional, desacompanhado de cópias dos contratos e de extratos de movimentação da conta corrente (contra um total de 279 folhas, incluindo a petição inicial), não pode ser considerado com documento hábil a atribuir plausibilidade às alegações dos correntistas. Também não está demonstrada a hipossuficiência dos correntistas em relação à instituição financeira, sendo perfeitamente admissível que, através da prova pericial, o equilíbrio processual entre as partes seja mantido. III. Porque pertinente, defiro a produção de perícia contábil, nomeando para tanto o contador Gilvandro Rodrigues Garcia, que deverá atuar sob a fé de seu grau. IV. Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC. São quesitos do Juízo, a serem respondidos para cada contrato a ser revisado:(...).V. Intime-se o sr. perito para aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários. A seguir, intimem-se os correntistas (artigo 33 do CPC) para que no prazo de cinco dias efetuem o depósito dos honorários, salvo impugnação fundamentada. VI. Fixo o prazo de 60 dias para entrega do laudo. VII. Com o laudo nos autos, digam as partes no prazo comum de vinte dias. VIII. Intimem-se."-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e FABIANO NUUD DE SOUZA-.

64. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0007039-45.2011.8.16.0130-JOSE ROBERTO DOS SANTOS x OMNI S.A.-"Certidão de fls.108 verso-Intimação dos interessados sobre a possibilidade de conciliação e especificar provas no prazo legal." -Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA, CAROLINE PAGAMUNICI PAILO e NELSON ALCIDES DE OLIVEIRA-.

65. PEDIDO DE RESTITUCAO-0007689-92.2011.8.16.0130-GEBON SORVETES LTDA - EPP x ESTE JUIZO-"Despacho de fl.34-1. Até a presente data o falido e os credores não foram intimados, como já havia sido determinado na fl. 18. Cumpra-se, devendo a intimação dos credores se proceder através de edital, com prazo de 20 dias. 2. Não obstante a manifestação do sr. administrador, mas considerando a verossimilhança da alegação do Requerente, representada pelo contrato de comodato de fl. 13, bem como pela nota fiscal de fl. 14, determino que o sr. administrador promova a reserva da quantia de R\$1.480,41 da liquidação do ativo da massa falida para eventual restituição ao Requerente. Intimem-se (o administrador,

com urgência). 3. Considerando a negativa do administrador que o bem se encontre entre os bens arrecadados da massa falida (fl. 28), especifique o Requerente as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Retirar edital."-Adv. KELLEN SILVA MOREIRA FERNANDES-.

66. COBRANCA-0007783-40.2011.8.16.0130-MONICA CAROLINE GOMES DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "VII. Com o laudo nos autos, digam as partes no prazo comum de dez dias."-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO MURILO COSTA GARCIA-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-0008328-13.2011.8.16.0130-LAURINDO MARTINS FERREIRA FILHO e outro x AMALIA NEGRAO DE MELLO XAVIER- "Despacho de fl.39-1. Desentranhe-se a declaração de imposto de renda de fls. 31/35, arquivando-a juntamente com as consultas relativas ao INFOJUD. 2. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual à parte autora, que fica desde logo ciente de que caso seja comprovada a falsidade da declaração de hipossuficiência, poderá ser condenada ao pagamento de até o décuplo das custas processuais (Lei n. 1060/1950, artigo 4º, §1º). 3. Trata-se de impugnação à fase de cumprimento de sentença (erroneamente identificada como embargos à execução) que tramita nos autos n. 398/2007. 4. Recebo a impugnação, atribuindo-lhe efeito suspensivo, seja pela verossimilhança da alegação de impenhorabilidade do bem de família, seja porque a execução se encontra garantida por penhora. 5. Ao exequente para réplica, em dez dias. 6. Expeça-se mandado de constatação, a fim de que o sr. oficial de justiça verifique se o imóvel é utilizado como residência do executado e de sua família. Após, digam as partes em cinco dias, voltando conclusos."-Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO, MARILISA DE MELO e ALCEU LUIZ PILLONETTO-.

68. COBRANCA-0008399-15.2011.8.16.0130-GERALDO DE SOUZA ROCHA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Despacho de fl.168- Não houve o recolhimento da taxa judiciária (fl. 36). Intime-se o Réu para recolhimento e voltem conclusos para homologação do acordo de fls. 138/140. (Ao Réu para o recolhimento da taxa judiciária no valor de R\$35,90 reais.)"-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

69. BUSCA E APREENSAO-0008915-35.2011.8.16.0130-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO x JESSICA FERNANDA HERNACKI- "Despacho de fl.33-1º)Reitere-se a publicacao de fl.32. (Certidão de fls.25-Intimação sobre certidões negativas do oficial de justiça.)"-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-0008763-84.2011.8.16.0130-PHK COM. VAR. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP e outros x BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.-"Despacho de fl.194-4.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE, PATRICIA MELLO DE SOUZA FREIRE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIORDEROLLI NEGRELLI-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-0009052-17.2011.8.16.0130-DIPARPA DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS PARANAVAL LTDA e outros x ITAU UNIBANCO S/A-""Certidão de fl.85 verso-Decorreu o prazo legal sem que a parte interessada, apesar de intimada efetuasse o pagamento do debito e apresentasse embargos." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

72. MANUTENCAO DE POSSE-0010134-83.2011.8.16.0130-RUBENS BENTO IRENO x JUSTINA BARBOSA e outros-"Despacho de fl.44-4.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência preliminar, para tentativa de conciliação." -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e FABIO LUIZ FRANCO-.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008926-64.2011.8.16.0130-VISOUZARTE PAINELS LTDA ME x COOPERATIVA SICREDI - AGENCIA PARANAVAL-""Sobre a contestação apresentada de fls.25/85, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. ELTON FELIPE CARVALHO, PAULO ROBERTO DOS SANTOS e RICARDO SHIROSHIMA-.

74. PROCEDIMENTO ORDINARIO-0009149-17.2011.8.16.0130-AGNER MAURILIO DOS SANTOS e outro x OSCAR WAGNER GABRIEL e outro-""Sobre a contestação apresentada de fls.35/43, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0008919-72.2011.8.16.0130-HELINTON MACHADO SPIGOLON x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-""Sobre a contestação apresentada de fls.55/74, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. ELTON FELIPE CARVALHO, PAULO ROBERTO DOS SANTOS e RICARDO SHIROSHIMA-.

76. COBRANCA-0009364-90.2011.8.16.0130-JANAINA MARUCCI KIRSCHNER x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- "Despacho de fl.78/81-(...) I. Processo em ordem, fixo como pontos controvertidos e pendentes de prova: a) se o(a) autor(a) sofreu acidente de trânsito; b) se o(a) autor(a) possui invalidez parcial permanente; c) natureza da invalidez parcial permanente; d) percentual da invalidez parcial permanente; e) quando houve a consolidação da lesão; f) se as lesões apresentadas possuem nexo causal com o acidente de trânsito. II. Para solução dos pontos controvertidos, defiro a produção de prova documental e pericial. III. São os quesitos do Juízo:(...)III. Nomeio como perito do Juízo o médico Hélio Prince Garcia Martins, que deverá atuar sob a fé de seu grau, arbitrando honorários no importe de R\$300,00 (trezentos reais). Saliente que a realização da perícia através do IML é facultativa, como já se decidiu:(...)Destaco, ainda, que segundo o próprio Diretor do IML desta Comarca, Dr. Luiz Antônio Ricci de Almeida, no IML local são concentrados os atendimentos de 35 Municípios da Região Noroeste, com dez atendimentos diários, sendo oito exames de corpo de delito e dois exames de seguro obrigatório - DPVAT (Ofício n. 15/2011-IML, em arquivo nesta Vara), solicitando que assim não fossem feitos mais agendamentos dos exames

DPVAT. Ocorre que, como esclarecido por este Juízo através de Ofício 7/2011-Gabinete, não é possível não realizar o agendamento da perícia, já que ambas as partes têm o direito de saber a data e horário em que será realizada, inclusive para eventual acompanhamento por assistentes técnicos. Diante do acúmulo de processos de cobrança de indenização decorrente do seguro obrigatório, decorrente do aumento significativo de distribuição de ações de tal natureza a partir do segundo semestre de 2010, este Juízo inclusive se valeu do Programa Justiça no Bairro, onde juntamente com a Des. Joeci Camargo, foram disponibilizados peritos voluntários para a realização das perícias em tais processos. Somente em relação à 2ª Vara Cível, aproximadamente 100 perícias foram realizadas. Por fim, em alguns processos houve a notícia de que houve a recusa, pelo IML, da realização da perícia, mesmo se apresentando a parte autora na data e horário designados. Em pelo menos um desses processos (autos n. 1149/2010) foi determinada a expedição de ofício ao IML para que prestasse esclarecimentos. Por todo o exposto, justifica-se a nomeação de perito particular, de forma subsidiária, conforme Súmula n. 30 do TJPR. IV. Intimem-se o sr. Perito para aceitação do encargo e designação de local, dia e horário para realização da perícia. V. A seguir, intimem-se as partes através de seus advogados. Na intimação da parte autora (que deverá ser pessoal), consigne-se que deverá comparecer à perícia munida de documento pessoal de identificação com foto, cópia do boletim de ocorrência ou documento equivalente e cópia de toda a documentação que comprove o atendimento médico que lhe foi prestado por ocasião do acidente e do tratamento da lesão (prontuário hospitalar, exames e relatórios médicos; estes últimos, ainda que posteriores ao acidente). VI. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo, contados da data da realização da perícia. VII. Com o laudo nos autos, digam as partes no prazo comum de dez dias. VIII. Oficie-se à FENASEG, com cópia do boletim de ocorrência juntado nos autos, para que informe se houve pagamento do seguro obrigatório à Autora. IX. Intimem-se. Oficie-se. Paranavaí, quarta-feira, 16 de maio de 2012."-Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

77. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010304-55.2011.8.16.0130-B G SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA x BANCO ITAU S/A (ITAU UNIBANCO)- "Despacho de fl.48-Fl.39. Defiro o prazo suplementar de 60 dias para apresentação dos documentos remanescentes. Intimem-se."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

78. REVISIONAL DE CONTRATO-0010931-59.2011.8.16.0130-WALDIR JOSE DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A- "Despacho de fl.36-Não ha a comprovacao do recolhimento das custas do Distribuidor. Intime-se para tanto."-Adv. MAYCON FRANCO SAD DE SOUZA.-

79. INTERDICAÇÃO-0010945-43.2011.8.16.0130-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x DOMINGOS DIAS DE SOUZA NETO- "Despacho de fl.24-Em substituição ao curador especial outrora nomeado, nomeio o advogado JOSE MAURI CAETANO. Intime-se."-Adv. JOSE MAURI CAETANO.-

80. INVENTARIO-0000493-37.2012.8.16.0130-ALBERTO FRANCISCO SCHMIDT x FLORINDA FLORIPES SCHMIDT- "Despacho de fls.67-3. Devera prestar as primeiras declaracoes, no prazo de vinte dias, devidamente acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, alem de certidões negativas em nome da falecida, nas tres esferas (Federal, Estadual e Municipal), caso ainda nao estejam nos autos, lavrando-se termo circunstanciado em cartorio (CPC, artigo 993)." -Adv. RONALDO LEAL ROLANSKI, ARIENI BIGOTTO e WILSON DA SILVA FARIA.-

81. INDENIZACAO-0000984-44.2012.8.16.0130-ANGELA RISSATO REAL x CLARO S.A.-"...Sobre a contestação apresentada de fls.31/49, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. CESAR AUGUSTO ROSSATO GOMES.-

82. REPETICAO DE INDEBITO-0000888-29.2012.8.16.0130-EURIDES JOSE DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- "...Sobre a contestação apresentada de fls.28/71, manifeste-se o autor no prazo legal." -Adv. MARCELO BARROS MENDES.-

83. REINTEGRACAO DE POSSE-0001030-33.2012.8.16.0130-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO GOMES DOS REIS- "Despacho de fl.48-1. Recolha-se o mandado de citação, independentemente de cumprimento. 2. Defiro a suspensão do feito para eventual composição extrajudicial, pelo prazo máximo de quinze dias. Intime-se."-Adv. CARLA ROBERTA DOS S. BELEM.-

84. REVISIONAL DE CONTRATO-0001722-03.2010.8.16.0130-ARNALDO SILVANO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "Despacho de fl.162/164-(...) I. Processos em ordem, fixo como pontos controversos e pendentes de prova: a) se os contratos especificados expressamente na ação revisional e nos embargos à execução apresentam as supostas ilegalidades apontadas pelos correntistas (a) capitalização composta de juros; b) juros pós-fixados sem critérios específicos; c) atualização monetária pela CDI; d) multas e comissão de permanência acima do que é permitido legalmente e cumulação com juros e correção; e) cobrança de encargos contratuais flutuantes; f) juros de mora diários (ônus da prova dos correntistas); b) quais são os saldos individuais dos contratos e da conta corrente em que são movimentados (ônus da prova dos correntistas). II. Indefiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, pois: a) dois dos três devedores são pessoas jurídicas e um deles, sócio em ambas, sendo que certamente os valores obtidos junto à instituição financeira foram utilizados para fomentar a atividade econômica por eles desenvolvida e, de certa forma, foi repassada aos seus próprios consumidores finais; b) não há prova da verossimilhança das alegações dos correntistas, consistente na análise preliminar, por profissional habilitado, das supostas ilegalidades cometidas; c) a prova pericial não é inacessível aos correntistas. III. Intimem-se as partes: a) para que em cinco dias atendam ao disposto no artigo 421 do CPC; b) os correntistas, para que em trinta dias apresentem comprovantes de pagamento ou amortização dos débitos, sob pena de presunção do inadimplemento; b) a instituição financeira, para que em

trinta dias apresente cópias dos contratos e extratos já especificados nos autos pelos correntistas, sob pena de aplicação, quando possível, do disposto no artigo 359 do CPC em relação aos seguintes tópicos: a) capitalização composta de juros; b) juros pós-fixados sem critérios específicos; c) atualização monetária pela CDI; d) multas e comissão de permanência acima do que é permitido legalmente e cumulação com juros e correção; e) cobrança de encargos contratuais flutuantes; f) juros de mora diários. IV. Somente após atendido o item III retro, intime-se o perito nomeado pelo Juízo (o contador Cristiano Tomaz de Aquino, que deverá atuar sob a fé de seu grau) para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre a aceitação do encargo e formule a proposta de honorários. V. A seguir, intimem-se os correntistas (CPC, artigo 33) para que no prazo de cinco dias efetuem o depósito dos honorários, salvo impugnação fundamentada. VI. Fixo o prazo de 90 dias para entrega do laudo. VII. Com o laudo nos autos, digam as partes no prazo comum de quinze dias. VIII. Intimem-se."-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e MARILI RIBEIRO TABORDA.-

85. REVISIONAL DE CONTRATO-0002800-61.2012.8.16.0130-JOSE CARLOS PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A-"Despacho de fl.22/23-1. Este Juízo tem verificado um crescente aumento no número de pedidos de gratuidade processual com base na Lei n. 1060/1950. A situação também não passa despercebida da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que no dia 7.4.2011 encaminhou um e-mail a todos os magistrados, informando a realização de estudo a respeito pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde se constatou que em determinados meses (como o de janeiro de 2011) o índice de justiça gratuita atingiu a cifra de 71,13% dos feitos ajuizados. A nossa própria Corregedoria-Geral da Justiça já informou que futuramente também pretende efetuar uma pesquisa do gênero, e que já encaminhou os dados ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, para conscientizar os advogados para evitar abusos quanto aos pedidos de justiça gratuita. No caso dos autos, verifica-se que a parte autora possui renda (fl. 02) e que efetuou financiamento de veículo (fls. 17/18), mediante o pagamento de parcelas mensais fixas, razão pela qual o pedido de assistência judiciária gratuita deve ser mais bem investigado. Em sentido semelhante:(...)Desta forma, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial, apresentando prova documental da alegada hipossuficiência (p.ex.: comprovantes de rendimento, cópia da última declaração de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc)." -Adv. MAYCON FRANCO SAD DE SOUZA.-

86. COBRANCA-0002813-60.2012.8.16.0130-AVELINO JORGE DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Despacho de fl.169-Sobre os documentos de fl.160/164, diga o Reu em 5 dias."-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

87. EMBARGOS A EXECUCAO-0003182-54.2012.8.16.0130-ADIRCO MEROTO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAÍ- "Despacho de fl.26-1. Recebo os embargos à execução, atribuindo-lhes efeito suspensivo, seja pela verossimilhança das alegações do Embargante, seja porque a execução se encontra garantida por penhora. 2. Ao Embargado, para impugnação no prazo legal. 3. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 4. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público, a fim de que informe se intervirá no feito."-Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES.-

88. REVISIONAL DE CONTRATO-0003115-89.2012.8.16.0130-NELSON ALVES DO PRADO x BANCO BANESTADO S/A-"Despacho de fl.31/32-1. Este Juízo tem verificado um crescente aumento no número de pedidos de gratuidade processual com base na Lei n. 1060/1950. A situação também não passa despercebida da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que no dia 7.4.2011 encaminhou um e-mail a todos os magistrados, informando a realização de estudo a respeito pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde se constatou que em determinados meses (como o de janeiro de 2011) o índice de justiça gratuita atingiu a cifra de 71,13% dos feitos ajuizados. A nossa própria Corregedoria-Geral da Justiça já informou que futuramente também pretende efetuar uma pesquisa do gênero, e que já encaminhou os dados ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, para conscientizar os advogados para evitar abusos quanto aos pedidos de justiça gratuita. No caso dos autos, verifica-se que o autor exerce atividade remunerada (policia militar), não sendo crível que não tenha condições de arcar com as custas do processo. Em sentido semelhante:(...)Desta forma, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial, apresentando prova documental da alegada hipossuficiência (p.ex.: comprovantes de rendimento, cópia da última declaração de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc)." -Adv. JULIO CESAR SUTIL DE ALMEIDA.-

89. REVISIONAL DE CONTRATO-0003188-61.2012.8.16.0130-ALAILZA SILVESTRE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- "Despacho de fl.36/37-1. Este Juízo tem verificado um crescente aumento no número de pedidos de gratuidade processual com base na Lei n. 1060/1950. A situação também não passa despercebida da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que no dia 7.4.2011 encaminhou um e-mail a todos os magistrados, informando a realização de estudo a respeito pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde se constatou que em determinados meses (como o de janeiro de 2011) o índice de justiça gratuita atingiu a cifra de 71,13% dos feitos ajuizados. A nossa própria Corregedoria-Geral da Justiça já informou que futuramente também pretende efetuar uma pesquisa do gênero, e que já encaminhou os dados ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, para conscientizar os advogados para evitar abusos quanto aos pedidos de justiça gratuita. No caso dos autos, verifica-se que a parte autora possui renda (fl. 02) e que efetuou financiamento de veículo (fls. 24/26), mediante o pagamento de parcelas mensais fixas, razão pela qual o pedido de assistência judiciária gratuita deve ser mais bem investigado. Em sentido semelhante:(...)Desta forma, intime-se a parte autora para que no prazo

de dez dias emende a petição inicial, apresentando prova documental da alegada hipossuficiência (p.ex.: comprovantes de rendimento, cópia da última declaração de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc)."-Adv. JULIO CESAR GUILHEN AGUILERA-.

90. COBRANCA-0003005-90.2012.8.16.0130-ADRIANO SANTOS DA CRUZ x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Despacho de fl.42/43-1. Este Juízo tem verificado um crescente aumento no número de pedidos de gratuidade processual com base na Lei n. 1060/1950. A situação também não passa despercebida da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que no dia 7.4.2011 encaminhou um e-mail a todos os magistrados, informando a realização de estudo a respeito pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde se constatou que em determinados meses (como o de janeiro de 2011) o índice de justiça gratuita atingiu a cifra de 71,13% dos feitos ajuizados. A nossa própria Corregedoria-Geral da Justiça já informou que futuramente também pretende efetuar uma pesquisa do gênero, e que já encaminhou os dados ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, para conscientizar os advogados para evitar abusos quanto aos pedidos de justiça gratuita. No caso dos autos, verifica-se que a parte autora exerce atividade remunerada (borracheiro), não sendo crível que não tenha condições de arcar com as custas do processo. Em sentido semelhante:(...)Desta forma, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial, apresentando prova documental da alegada hipossuficiência (p.ex.: comprovantes de rendimento, cópia da última declaração de imposto de renda, comprovantes de despesas fixas e regulares etc)."-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

91. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0003224-06.2012.8.16.0130-MASSA FALIDA TARO PROD. ELETRO ELETRONICOS LTDA x ALINE APARECIDA DO NASCIMENTO ROCHA - ME- "Despacho de fl.16-Recebo a excecao de incompetencia suspendendo o curso da acao principal. AO excepto para impugnacao no prazo legal."-Advs. OTACILIO JOSE BARREIROS e NILSON GONÇALVES COSTA-.

PARANAVAI 2012
ADROALDO BELLANDA
Escrivão

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 33/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO: 24 HORAS PARA RESPOSTAS)
COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 33/2012.

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDRE ABREU DE SOUZA 0003 000068/1994
0026 000313/2005
ANDRE GUSTAVO VALLIN SART 0012 000391/2001
0013 000408/2001
0016 000218/2003
0018 000463/2003
0019 000094/2004
0028 000560/2005
0040 000740/2007
0051 000075/2009
0053 000334/2009
0068 005055/2010
0070 005862/2010
0071 009348/2010
0084 007861/2011
0102 000009/1991
0103 000023/1993
0104 000030/1993
0105 000038/1993
0106 000032/1994
0107 000038/1994
0108 000004/1995
0109 000011/1995
0110 000079/1995
0111 000108/1995

0112 000123/1995
0113 000124/1995
0114 000559/1996
0115 000573/1996
0116 000577/1996
0117 000581/1996
0118 000585/1996
0119 000034/1997
0120 000042/1997
0121 000063/1997
0122 000065/1997
0123 000072/1997
0124 000079/1997
0125 000082/1997
0126 000090/1997
0127 000093/1997
0128 000027/1998
0129 000109/1998
0130 000114/1998
0131 000143/1998
0132 000177/1998
0133 000005/1999
0134 000027/1999
0135 000028/1999
0136 000050/1999
0137 000062/1999
0138 000086/1999
0139 000091/1999
0140 000110/1999
0141 000114/1999
0142 000117/1999
0143 000005/2000
0144 000006/2000
0145 000016/2000
0146 000018/2000
0147 000056/2000
0148 000095/2001
0149 000120/2001
0150 000122/2001
0151 000140/2001
0152 000165/2001
0154 000008/2002
0155 000119/2002
0156 000121/2002
0157 000179/2002
0158 000014/2003
0159 000062/2003
0160 000065/2003
0161 000081/2003
0162 000083/2003
0163 000098/2003
0164 000099/2003
0165 000114/2003
0166 000116/2003
0167 000119/2003
0168 000180/2003
0169 000184/2003
0170 000190/2003
0171 000206/2003
0172 000254/2003
0173 000038/2004
0174 000085/2004
0175 000006/2005
0176 000014/2005
0177 000043/2005
0178 000046/2005
0179 000047/2005
0180 000051/2005
0182 000452/2005
0185 000010/2006
0186 000013/2006
0187 000042/2006
0188 000045/2006
0190 000071/2006
0191 000130/2006
0192 000131/2006
0195 000015/2007
0196 000021/2007
0197 000023/2007
0198 000014/2008
0199 000017/2008
0200 000023/2008
0202 000132/2008
0203 000134/2008
0206 000183/2008
0207 000003/2009
0208 000005/2009
0209 000014/2009
0210 000033/2009
0212 000088/2009
0214 000156/2009
0217 001487/2010
0218 001488/2010
0219 002120/2010
0220 002953/2010
0221 002955/2010
0222 003923/2010
0223 006726/2010
0224 009953/2010

0225 000365/2011
 0226 001172/2011
 0227 001179/2011
 0229 003165/2011
 0230 003168/2011
 0231 007523/2011
 0232 007526/2011
 0233 007527/2011
 0234 007528/2011
 0235 007535/2011
 0236 007536/2011
 0237 008563/2011
 0238 008569/2011
 0239 009410/2011
 0240 009413/2011
 0241 009417/2011
 0242 009419/2011
 0243 009421/2011
 0244 009423/2011
 0245 011413/2011
 0246 000078/2007
 0247 000053/2008
 0248 000094/2008
 0249 000104/2008
 0250 000111/2008
 0251 000092/2009
 0252 008625/2010
 0253 009447/2010
 0254 002124/2011
 0255 003899/2011
 ANGELA ERBES 0041 000047/2008
 0153 000369/2001
 0184 000647/2005
 0193 000209/2006
 0205 000163/2008
 0211 000042/2009
 0216 001440/2010
 0228 001490/2011
 ANGELO PILATTI NETO 0023 000269/2004
 0050 000068/2009
 AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0067 005007/2010
 AURIMAR JOSE TURRA 0008 000300/1998
 0009 000306/1998
 0027 000472/2005
 0074 001702/2011
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0036 000497/2007
 0037 000501/2007
 0055 000383/2009
 0062 000946/2009
 0063 000959/2009
 0065 002611/2010
 0075 004065/2011
 0090 000536/2012
 0093 001404/2012
 0094 001465/2012
 0095 001595/2012
 0098 002152/2012
 CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 0058 000484/2009
 CARLOS ROQUE COLLA 0014 000427/2001
 CASSIO HUMBERTO AVER 0042 000260/2008
 0069 005688/2010
 CELITO ARGENTA 0015 000068/2002
 CESAR AUGUSTO GAZZONI 0007 000380/1997
 0089 000492/2012
 0194 000012/2007
 0204 000135/2008
 CLICERIA CERBARO 0031 000179/2006
 0033 000311/2006
 0039 000687/2007
 DANIELLE IEDA FRANCESCON 0201 000064/2008
 DIEGO BALEM 0059 000561/2009
 DIEGO BODANESE 0054 000345/2009
 0072 010185/2010
 0085 008045/2011
 DIRCEU CONSOLI 0080 006235/2011
 EDER JOSE SEBRENSKI 0079 005712/2011
 EDERSON LUIZ LEAL 0064 000104/2010
 EDUARDO MUNARETTO 0056 000394/2009
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0046 000307/2008
 0057 000474/2009
 FABIANA ELIZA MATTOS 0048 000685/2008
 FABRICIO PRETTO GUERRA 0032 000269/2006
 FELIX TODESCATTO 0017 000300/2003
 0020 000129/2004
 FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0083 006519/2011
 0101 003760/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0076 004153/2011
 0077 004183/2011
 0096 001986/2012
 FRANCIELI DIAS 0034 000648/2006
 0181 000387/2005
 HEBER SUTILI 0030 000124/2006
 0047 000655/2008
 HELIO CONSTANTINOPOLIS 0022 000206/2004
 0213 000097/2009
 JORGE LUIZ DE MELO 0024 000311/2004
 0029 000003/2006
 0082 006464/2011
 JORGE MATIOTTI NETO 0045 000300/2008

JULIANE ALVES DE SOUZA 0087 012574/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN 0043 000264/2008
 KATIA ISABEL MORETTI DE A 0025 000227/2005
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0091 000815/2012
 0092 001297/2012
 0097 002000/2012
 LUCAS SCHENATO 0088 000413/2012
 LUCIANO DALMOLIN 0073 000996/2011
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0004 000427/1995
 0005 000498/1996
 0006 000610/1996
 0010 000278/1999
 0035 000114/2007
 0038 000669/2007
 LUIZ FERNANDO POZZA 0011 000411/1999
 0060 000899/2009
 MARCELO VARASCHIN 0099 003218/2012
 MARCIO LEANDRO DE OLIVEIR 0183 000496/2005
 MARCIO MARCON MARCHETTI 0189 000060/2006
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0086 008634/2011
 NILSO LUIZ FERNANDES 0002 000299/1992
 OMAR GIOVANI PAGNONCELLI 0100 003538/2012
 OSVALDO LUIZ GABRIEL 0215 000109/2010
 OSWALDO TELLES 0081 006436/2011
 RAFAEL BANDEIRA BULGARELL 0052 000302/2009
 ROBERTO CEZAR PINTO 0021 000197/2004
 ROBSON CARLOS BISCOLI 0044 000270/2008
 RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE 0061 000914/2009
 0066 004247/2010
 SIDNEI MARCELO FASSINI 0001 000190/1991
 VICTOR HUGO TRENNEPOHL 0078 004970/2011
 YURI JOHN FORSELINI 0049 000721/2008

1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-190/1991-NESTOR LACHMAN & CIA LTDA. x MIGUEL DUOJATZKI e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-299/1992-GERONIMO JOSE FERNANDES x CREDICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. NILSO LUIZ FERNANDES-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-68/1994-BANCO ITAU S/A x ANTONIO LUIZ BELINSKI e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA-.

4. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-427/1995-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO BONATTO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-498/1996-JOSE LUIZ CACCIATORI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-610/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DILVO BELLE e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas

da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

7. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-380/1997-BANCO DO BRASIL S/A x PAESE & PAESE LTDA e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

8. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-300/1998-FERNANDO LUCIO GIACOBO x JAIR LIBARDONI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-306/1998-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e outro x IRMAOS BAGGIO LTDA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-278/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x JOAO CARLOS MIOTTO e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-411/1999-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSUDOESTE-TRANSPORTADORA SUDOESTE LTDA e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-391/2001-J.D. BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-408/2001-J.D. BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

14. INVENTARIO-427/2001-CYRENE AFONSO DE AQUINO x ESP. DE MAURICIO MOTA DE AQUINO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em

vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. CARLOS ROQUE COLLA-.

15. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-68/2002-MARCOS ANTONIO FERRONATO x DAL ROSS ENGENHARIA LTDA, e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. CELITO ARGENTA-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-218/2003-J.D. BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

17. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0000265-74.2003.8.16.0131-LUIZ ALBINO TODESCATTO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. FELIX TODESCATTO-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-463/2003-J.D. BEBIDAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-94/2004-NORMANDO ANTONIO FRACARO e outros x DER/PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-129/2004-FELIX TODESCATTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. FELIX TODESCATTO-.

21. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000356-33.2004.8.16.0131-G.G.S. COMERCIO DE PAPEIS LTDA x A.L. FAE GRAFICA EDITORA & REPRESENTACOES LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-.

22. INVENTARIO-206/2004-NESTOR LACHMANN x ESP. DE ARDUINO VALIATTI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que deveria ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartório os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-269/2004-J.J LEOPOLDINO & CIA LTDA x EVANDRO BADILUK e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANGELO PILATTI NETO.-

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-311/2004-BANCO ITAU S/A e outro x TRANSUDOESTE TRANSPORTADORA SUDOESTE LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

25. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-227/2005-D P IMPRESSA GRAFICA LTDA-ME x LETICIA MARIA TAQUES-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA.-

26. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000571-72.2005.8.16.0131-BANCO ITAU S.A. x IVAN RIBAS DA LUZ-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA.-

27. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-472/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOCIEDADE ANONIMA x CELSIZ DE FATIMA DALL IGNA e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA.-

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-560/2005-J D BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

29. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000720-34.2006.8.16.0131-MARIZA HELENA TOMAZINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

30. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-124/2006-MECANICA FREIO E AR LTDA. x THANDER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. HEBER SUTILLI.-

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-179/2006-CLICERIA CERBARO x LOJAO IGUAÇU (REPRESENTADA POR SIDNEI MASS) e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe

o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. CLICERIA CERBARO.-

32. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-269/2006-IVONETE CRESTANI x VALDEVINO JOSE MACHADO e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. FABRICIO PRETTO GUERRA.-

33. DECLARATORIA-311/2006-MASSA FALIDA DE ALUMINIO PATOTEX LTDA. x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. CLICERIA CERBARO.-

34. REINTEGRACAO DE POSSE-648/2006-OLINDA SILIPRANDI e outro x JOSE ADELICIO DE LIMA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. FRANCIELI DIAS.-

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-114/2007-SILVIO CORSO GNOATTO x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

36. PRESTACAO DE CONTAS-0000973-85.2007.8.16.0131-NELI CARLETTO x BANCO BANESTADO S/A e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

37. PRESTACAO DE CONTAS-501/2007-LANCI CAETANO OLDONI e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

38. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0000972-03.2007.8.16.0131-MARIO JOSE TAGLIARI x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

39. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-687/2007-ROSENIR SILVANO SILVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade

possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. CLICERIA CERBARO.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-740/2007-ESTADO DO PARANA x EDES NUNES TAVARES -"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-0003671-30.2008.8.16.0131-SUPER MOVEIS COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANGELA ERBES -.

42. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-260/2008-FRANCISCO PEDRO FOLLE x JOSE BIASIBETTI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. CASSIO HUMBERTO AVER-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-0003709-42.2008.8.16.0131-MECANICA INDUSTRIAL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

44. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-270/2008-VANIO ALLEIN x OSVALDO BOARETTO SOBRINHO e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI-.

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-300/2008-TEVERE S/A x MARCOS ADRIANO DE LIMA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. JORGE MATIOTTI NETO-.

46. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-307/2008-CIRENE GERLACH MATTIA x SUL BRASIL VASOS E ARTESANATO LTDA. e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

47. REPARACAO DE DANOS-655/2008-VALTE MIR RIOS GUEDES x GRACIELI DE MEDEIROS -"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. HEBER SUTILI-.

48. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-685/2008-BANCO BRADESCO S/A x EDUCANDARIO DONA FRIDA -"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no

prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

49. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-721/2008-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC x ALECIR EVANGELISTA DOS SANTOS LOPES -"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. YURI JOHN FORSELINI-.

50. INDENIZACAO-68/2009-SERGIO ROQUE RIZZOTO e outro x ROSANGELA YHIESEN - ME (CIMES-PRE FABRICADOS)-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANGELO PILATTI NETO-.

51. INVENTARIO-75/2009-DANTE SIONI e outros x ESP. DE HORIZONTINA AVILA DE LEMES -"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

52. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-302/2009-WEBER, BUENO & SAUGO LTDA. x SERGIO MIRANDA DE MORAES & CIA LTDA.-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-.

53. INDENIZACAO (ORD)-334/2009-MARIANGELA FERREIRA REZENA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-345/2009-DIEGO BODANESE x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -.

55. PRESTACAO DE CONTAS-0004530-12.2009.8.16.0131-NIVALDO NESI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

56. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-394/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COPYPAR SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA. ME e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartório, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os

presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. EDUARDO MUNARETTO.-

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-474/2009-DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO x DANIEL CARVALHO GRANEMANN-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.-

58. EMBARGOS A EXECUCAO-484/2009-OLINDA SILIPRANDI x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI.-

59. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-561/2009-RENEIDE JOSEFINA RADAELLI x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. DIEGO BALEM.-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-0004985-74.2009.8.16.0131-JOAO BATISTA MORAES VIEIRA e outro x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA.-

61. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-914/2009-LOURDES DE FATIMA MORESQUE VIZENTIN x PATOLUZ PROJETO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA."(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA.-

62. PRESTACAO DE CONTAS-0004586-45.2009.8.16.0131-WILSON LUSTOSA DE MELLO PACHECO x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

63. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-959/2009-A. BOLDRINI & CIA LTDA. e outro x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

64. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0000104-20.2010.8.16.0131-JOHN DEERE BRASIL LTDA. x EDSON LUIZ RODRIGUES LEAL e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. EDERSON LUIZ LEAL.-

65. PRESTACAO DE CONTAS-0002611-51.2010.8.16.0131-ESP. DE LAURITA EPAMINONDAS SANTOS x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

66. INVENTARIO-0004247-52.2010.8.16.0131-C. C. G., assistida por sua genitora SUELI DE FATIMA CONSTANTINI e outro x ESP. DE DELMAR ANTONIO GUSTMANN-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA.-

67. INVENTARIO-0005007-98.2010.8.16.0131-TANIA MARIA MOLOZZI JAKEMIU x ESP. BASILIO IAKEMIU-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO.-

68. CIVIL PUBLICA-0005055-57.2010.8.16.0131-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

69. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0005688-68.2010.8.16.0131-AVER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x HEBER SUTILI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. CASSIO HUMBERTO AVER.-

70. INDENIZACAO-0005862-77.2010.8.16.0131-VALCIR CARNEIRO VIEIRA x ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

71. MONITORIA-0009348-70.2010.8.16.0131-ESTADO DO PARANA x HUDSON HUMBERTO PETRICOSKI e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

72. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-0010185-28.2010.8.16.0131-MARIA ILENA DE SOUZA x UNIBANCO S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possível, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -

73. INVENTARIO-0000996-89.2011.8.16.0131-LEUDINEIA RUFINI x ESPÓLIO DE LURDES ROBERTTI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24

(VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

74. EMBARGOS DE TERCEIRO-0001702-72.2011.8.16.0131-RONILDO RODRIGUES BRISOL x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-0004065-32.2011.8.16.0131-VANDRO LUIZ DA ROCHA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

76. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0004153-70.2011.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALCIONE JOSE XAVIER-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-0004183-08.2011.8.16.0131-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x PANIZ E SOUZA LTDA -"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

78. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0004970-37.2011.8.16.0131-BANCO BANESTADO S/A e outro x ENELSI DE COL e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-0005712-62.2011.8.16.0131-IREZ GNOATTO e outro x ALTEMIR INSUMOS AGRICOLAS LTDA -"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-.

80. INDENIZACAO-0006235-74.2011.8.16.0131-ANTONIO CEZAR DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. DIRCEU CONSOLI-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-0006436-66.2011.8.16.0131-CAGITELL AGROPASTORIL LTDA e outro x ROSALINA MERLO BIONDO e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os

presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. OSWALDO TELLES-.

82. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-0006464-34.2011.8.16.0131-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x ANA GELINSKI - ME-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

83. ALVARA-0006519-82.2011.8.16.0131-ANTONIO GRABOVSKI DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-0007861-31.2011.8.16.0131-ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-0008045-84.2011.8.16.0131-AUTO MECANICA NELIO LTDA - ME e outro x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. DIEGO BODANESE -.

86. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-0008634-76.2011.8.16.0131-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT x JOAO ANTONIO PEREIRA DUTRA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

87. REGRESSIVA RESSARCIMENTO DANO-0012574-49.2011.8.16.0131-FRANGO SEVA LTDA. x JACIR POLASSO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. JULIANE ALVES DE SOUZA-.

88. INVENTARIO-0000413-70.2012.8.16.0131-MARINES STROSKI x ESPOLIO DE TEREZINHA MENEGARO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. LUCAS SCHENATO-.

89. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-0000492-49.2012.8.16.0131-LUIZ ANTONIO VARNIER x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

90. Exceção de Suspeição-0000536-68.2012.8.16.0131-BANCO BANESTADO S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

91. Exceção de Suspeição-0000815-54.2012.8.16.0131-ITAU UNIBANCO S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

92. Exceção de Suspeição-0001297-02.2012.8.16.0131-ITAU UNIBANCO S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

93. Exceção de Suspeição-0001404-46.2012.8.16.0131-BANCO BANESTADO S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

94. Exceção de Suspeição-0001465-04.2012.8.16.0131-BANCO BANESTADO S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

95. Exceção de Suspeição-0001595-91.2012.8.16.0131-BANCO ITAU S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

96. REINTEGRACAO DE POSSE-0001986-46.2012.8.16.0131-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL x PANIZ E SOUZA LTDA -"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

97. Exceção de Suspeição-0002000-30.2012.8.16.0131-ITAU UNIBANCO S/A x VANDRO LUIZ DA ROCHA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

98. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-0002152-78.2012.8.16.0131-BANCO ITAU S/A x ELIZABETE PONTES-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas

da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

99. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-0003218-93.2012.8.16.0131-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO BONATTO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. MARCELO VARASCHIN-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-0003538-46.2012.8.16.0131-KARISE DAGIOS SCHIAVENIN - ME x JOELSON LUIZ DE SOUZA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. OMAR GIOVANI PAGONCELLI-.

101. DECLAR. ANUL. CLAUS. CONT.-0003760-14.2012.8.16.0131-SUMOCOSKI E SUMOCOSKI LTDA x BANCO ITAU S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. FRANCIELE CAMARGO DE LIMA-.

102. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-9/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASTORIA COM. DE MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

103. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-23/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FRUTA BOA LTDA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

104. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-30/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTEL DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

105. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-38/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PROENCA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haveria nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

106. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-32/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ATACADAO PARANA COM. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste

237. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0008563-74.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLASTICOS GRALHA AZUL LTDA.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

238. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0008569-81.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COINSUL - CIA INDUSTRIAL SUL BRASILEIRA LTDA.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

239. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0009410-76.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALEXANDRE ADRIANO BERNARDI.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

240. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0009413-31.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO NARMERI FREDDO.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

241. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0009417-68.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEUCIMAR JASCOVSKI.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

242. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0009419-38.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAUDEMIR PERREIRA.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

243. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0009421-08.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAULE GIRARDI e outro.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

244. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0009423-75.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLASTICOS GRALHA AZUL LTDA.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

245. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-0011413-04.2011.8.16.0131-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x QUIMICA FORTE LTDA.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

246. CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2007-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR / V. CIVEL-MARIA HELENA NEMEK MARCHESE x ESP. DE ELIO MARCHESE.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

247. CARTA PRECATORIA - CIVEL-53/2008-Oriundo da Comarca de ITARARE-SP/JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA-FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

248. CARTA PRECATORIA - CIVEL-94/2008-Oriundo da Comarca de PINHAO-PR/JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMINADORA PARAUNA LTDA. e outro.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

249. CARTA PRECATORIA - CIVEL-104/2008-Oriundo da Comarca de SAO LOURENÇO DO OESTE-SC/JUIZO DA VARA U-ESTADO DE SANTA CATARINA x VALTEMIR RIOS GUEDES.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

250. CARTA PRECATORIA - CIVEL-111/2008-Oriundo da Comarca de CHAPECO-SC/JUIZO DE DIREITO DA VARA FAZ.-ESTADO DE SANTA CATARINA x ELETRO WILLI LTDA. e outro.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

251. CARTA PRECATORIA - CIVEL-92/2009-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO OESTE-SC/JUIZO DA 2ª VARA-ESTADO DE SANTA CATARINA x ELETRO WILLI LTDA. FILIAL 01 e outros.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no inicio do ano haverá nesta Serventia inspecao judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -.

252. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0008625-51.2010.8.16.0131-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS-SC/VARA DE EXECUÇÕES FISCA-ESTADO DE SANTA CATARINA x ILTON ANDRIANI.-(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/ Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob

as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

253. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0009447-40.2010.8.16.0131-Oriundo da Comarca de 3ª VARA FAZ. PUBL. CURITIBA - PR-ESTADO DO PARANA x MILTON FALKEMBACH-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

254. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0002124-47.2011.8.16.0131-Oriundo da Comarca de GUARULHOS-SP/JUIZO DE DIREITO 1ª VARA FA-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO FESP x CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

255. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0003899-97.2011.8.16.0131-Oriundo da Comarca de IRAI-RS/JUIZO DE DIREITO DA VARA JUDICIA-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ANHAMI ALIMENTOS LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil, o item 2.10.1 e seguintes da Seção 10, do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça deste Estado, e, ainda, conforme PORTARIA Nº 01/2008 deste Juizo. Solicitamos os bons prestimos do Sr. Advogado para que devolva em cartorio os presentes autos com maior brevidade possivel, sob as penas da lei, tendo em vista que no início do ano houvera nesta Serventia inspeção judicial." -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI -

PATO BRANCO, 18 DE MAIO DE 2012.

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA.
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL.
FLAVIA MOLFI DE LIMA - JUÍZA DE DIREITO.
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA.
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 45/2012.
CONSULTAS PROCESSUAIS: www.assejepar.com.br
PEDIDOS DE PROCESSOS TAMBEM PELO E-MAIL:
cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com
(PRAZO: 24 HORAS PARA RESPOSTAS)

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 45/2012.

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADAO FERNANDES DE OLIVEIR 0016 000377/2005
 AIRES VIGO 0144 003392/2011
 AIRTON JOSE ALBERTON 0006 000396/2001
 0122 003562/2012
 ALAN CARLOS ORDAKOVSKI 0004 000131/2001
 ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0010 000093/2004
 0012 000183/2004
 0015 000350/2005
 0124 003716/2012
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0053 000941/2010
 ALEXANDRA VALENZA ROCHA M 0085 006566/2011
 ALEXANDRE DE ALMEIDA 0085 006566/2011
 ALEXANDRE DE TOLEDO 0082 006179/2011
 0087 006958/2011
 ALINE BERLATO 0060 008355/2010
 0061 008361/2010
 ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0081 006073/2011
 ANDRE AGOSTINHO HAMERA 0053 000941/2010
 0081 006073/2011
 ANDRE GUSTAVO VALLIM SART 0143 000068/1999
 ANDREI DE OLIVEIRA RECH 0022 000369/2006
 0023 000417/2006
 ANDREIA MONICA GUZELA 0031 000833/2007
 ANDRESSA C BLENK 0060 008355/2010
 0061 008361/2010
 ANDREY HERGET 0075 005446/2011
 0102 000397/2012
 0107 001234/2012
 ANGELA ERBES 0017 000378/2005
 0020 000142/2006

0026 000162/2007
 0095 011251/2011
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0004 000131/2001
 0019 000075/2006
 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0041 000097/2009
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0123 003678/2012
 AURIMAR JOSE TURRA 0010 000093/2004
 0064 009971/2010
 0073 004563/2011
 0078 005676/2011
 0083 006249/2011
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0025 000137/2007
 0027 000354/2007
 0028 000533/2007
 0032 000087/2008
 0033 000090/2008
 0034 000207/2008
 0035 000276/2008
 0036 000313/2008
 0037 000314/2008
 0045 000286/2009
 0047 000702/2009
 0058 006674/2010
 0059 008066/2010
 0070 004070/2011
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0027 000354/2007
 0028 000533/2007
 0034 000207/2008
 0045 000286/2009
 0056 005728/2010
 0058 006674/2010
 0070 004070/2011
 0079 005703/2011
 0092 008965/2011
 CACIA DE DORDI TRES 0073 004563/2011
 0083 006249/2011
 CAMILA REDIVO 0016 000377/2005
 CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0061 008361/2010
 CARINE HORBACH 0091 008616/2011
 CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0061 008361/2010
 CAROLINE REGINA GURSKI 0008 000003/2002
 0065 001006/2011
 CASSIO LISANDRO TELLES 0010 000093/2004
 0013 000348/2004
 0041 000097/2009
 0077 005675/2011
 CELITO ARGENTA 0026 000162/2007
 CELITO LUCAS 0145 003347/2012
 CHARLES HERMANN LIMOES 0049 000840/2009
 CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0115 002829/2012
 CLAUDIA CARDOSO 0031 000833/2007
 CLAUDIO BOTTON 0008 000003/2002
 CLECI MARIA DARTORA 0012 000183/2004
 CLEVERSON JOSE GUSSO 0022 000369/2006
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0057 005917/2010
 DANIEL HACHEM 0019 000075/2006
 DANIELA PERIN HARTMANN 0048 000811/2009
 DANIELLE IEDA FRANCESCON 0031 000833/2007
 DEBORAH SPEROTTO DA SILVE 0021 000307/2006
 0145 003347/2012
 DELOMAR SOARES GODOI 0145 003347/2012
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0096 012743/2011
 DEVIELI BERNARDI ECHER 0101 000379/2012
 DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL 0040 000080/2009
 0043 000181/2009
 DIEGO BALEM 0099 012988/2011
 0116 002863/2012
 DIEGO BODANESE 0074 004727/2011
 0080 005711/2011
 0142 004525/2012
 DIRCEU CONSOLI 0071 004203/2011
 0110 001972/2012
 DIRCEU DIMAS PEREIRA 0016 000377/2005
 EDEVARDO DE SOUZA PEREIRA 0144 003392/2011
 EDUARDO CHALFIN 0042 000126/2009
 0072 004538/2011
 EDUARDO JOSE BRANDIELLI 0121 003535/2012
 EDUARDO OBRZUT NETO 0089 007910/2011
 ELIANE BONETTI GOMES 0016 000377/2005
 0075 005446/2011
 ELIZANGELA AMERICO CASALI 0022 000369/2006
 ELOI CONTINI 0100 000078/2012
 EMANUELA APARECIDA DOS SA 0074 004727/2011
 0080 005711/2011
 0142 004525/2012
 EMILIA DANIELA CHUERY MAR 0067 001930/2011
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0030 000595/2007
 0066 001469/2011
 0086 006635/2011
 0098 012908/2011
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0001 000588/1998
 0013 000348/2004
 0069 004009/2011
 EZEQUIEL FERNANDES 0082 006179/2011
 0139 004461/2012
 FABIANA BATTISTI 0099 012988/2011
 FABIANA ELIZA MATTOS 0099 012988/2011
 0116 002863/2012
 FABIANO BOTTON 0008 000003/2002

FABRICIO PRETTO GUERRA 0068 003209/2011
 0075 005446/2011
 0102 000397/2012
 FERNANDA LUIZA LONGHI 0086 006635/2011
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 0099 012988/2011
 FERNANDO BLASZKOWSKI 0022 000369/2006
 0023 000417/2006
 FERNANDO PAULO MORETTI 0062 009534/2010
 0064 009971/2010
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0097 012773/2011
 FERNANDO SALVATTI GODOI 0051 000953/2009
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0057 005917/2010
 0061 008361/2010
 FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT 0124 003716/2012
 FLAVIO SANTANNA VALGAS 0057 005917/2010
 FRANCELISE CAMARGO DE LIM 0067 001930/2011
 0087 006958/2011
 0088 006959/2011
 0106 000921/2012
 0114 002654/2012
 0134 004323/2012
 0135 004324/2012
 0136 004325/2012
 0140 004487/2012
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0081 006073/2011
 0104 000729/2012
 0105 000834/2012
 0111 001985/2012
 0128 004192/2012
 FRANCIELO BINSFELD 0094 009994/2011
 GEANDRO LUIZ SCOPEL 0043 000181/2009
 0044 000202/2009
 0059 008066/2010
 0063 009576/2010
 GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0017 000378/2005
 0020 000142/2006
 GERONIMO ANTONIO DEFAVERI 0054 001839/2010
 GILMAR POLEZ 0091 008616/2011
 GIOR GIO PASINI 0108 001655/2012
 GUIDO VICTOR GUERRA 0068 003209/2011
 HEBER SUTILI 0029 000574/2007
 0043 000181/2009
 HELENA ANNES 0040 000080/2009
 0043 000181/2009
 0044 000202/2009
 HERLLI CRISTINA FERNANDES 0082 006179/2011
 0139 004461/2012
 IJAIR VARMERLATI 0015 000350/2005
 ILAN GOLDBERG 0042 000126/2009
 0072 004538/2011
 ISAIAS MORELLI 0054 001839/2010
 IVOR SERGIO CADORIN 0011 000176/2004
 JANIO SANTOS DE FIGUEIRED 0031 000833/2007
 JEFERSON LUIZ PICHETTI 0005 000328/2001
 JEOVANE CORREA DA SILVA 0073 004563/2011
 0083 006249/2011
 JOAO ALCIONE LORA 0126 004176/2012
 0127 004178/2012
 JOAO EDSON LOPES PEIXOTO 0145 003347/2012
 JORGE LUIZ DE MELO 0001 000588/1998
 0002 000470/1999
 0007 000567/2001
 0013 000348/2004
 0018 000504/2005
 0025 000137/2007
 0030 000595/2007
 0032 000087/2008
 0033 000090/2008
 0035 000276/2008
 0036 000313/2008
 0037 000314/2008
 0047 000702/2009
 0090 008329/2011
 JOSE AMERICO DA SILVA BAR 0060 008355/2010
 0061 008361/2010
 JOSE CARLOS ALVES SILVA 0084 006432/2011
 JOSE DERETTI NETTO 0011 000176/2004
 JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR 0113 002527/2012
 0117 002992/2012
 0118 002999/2012
 0119 003252/2012
 0120 003256/2012
 0132 004314/2012
 0133 004316/2012
 JOSE FERNANDO VIALLE 0015 000350/2005
 0046 000607/2009
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0031 000833/2007
 KELIN GHIZZI 0123 003678/2012
 LARISSA REGINA GUZZO 0093 009177/2011
 LEANDRO PIEREZAN 0094 009994/2011
 LEOMAR ANTONIO JOHANN 0092 008965/2011
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0019 000075/2006
 LIZEU ADAIR BERTO 0092 008965/2011
 LORENA MORO DOMINGOS 0022 000369/2006
 0023 000417/2006
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0077 005675/2011
 LUCAS SCHENATO 0020 000142/2006
 0084 006432/2011
 0095 011251/2011

LUCIANA BERRO 0001 000588/1998
 LUCIANA ESTEVES MARRAFAO 0129 004242/2012
 LUCIANO BADIA 0115 002829/2012
 LUCIANO DALMOLIN 0013 000348/2004
 0038 000566/2008
 0039 000745/2008
 0093 009177/2011
 0131 004266/2012
 0137 004453/2012
 0138 004456/2012
 LUCIANO ROBERTO IORIS 0050 000937/2009
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0030 000595/2007
 0041 000097/2009
 LUIZ CARLOS LAZARINI 0052 000018/2010
 0108 001655/2012
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0090 008329/2011
 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 0011 000176/2004
 LUIZ FERNANDO POZZA 0008 000003/2002
 LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI 0069 004009/2011
 LUIZ LOOF JUNIOR 0131 004266/2012
 0137 004453/2012
 0138 004456/2012
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0001 000588/1998
 0013 000348/2004
 0069 004009/2011
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0053 000941/2010
 MARCELO SERGIO PEREIRA 0022 000369/2006
 MARCELO VARASCHIN 0006 000396/2001
 0109 001658/2012
 0122 003562/2012
 MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0019 000075/2006
 MARCIA SATIL PARREIRA 0080 005711/2011
 MARCIO MARCON MARCHETTI 0004 000131/2001
 0019 000075/2006
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0027 000354/2007
 0028 000533/2007
 0034 000207/2008
 0045 000286/2009
 0056 005728/2010
 0058 006674/2010
 0070 004070/2011
 0079 005703/2011
 0092 008965/2011
 MARCOS JOSE DLUGOSZ 0046 000607/2009
 MARIA AMELIA CASTANHA MAS 0077 005675/2011
 MARIELE ZUCHELLO SALVATT 0051 000953/2009
 MARILEA BOTTON ROSA 0008 000003/2002
 MARINA BLASKOVSKI 0074 004727/2011
 MARISE ISOTTON MIOR 0064 009971/2010
 MAURI MARCELO BEVERÇO JUN 0069 004009/2011
 MAURICIO KAVINSKI 0090 008329/2011
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0019 000075/2006
 MAX HUMBERTO RECUERO 0031 000833/2007
 MICHELLE GONCALVES 0125 003908/2012
 MICHELLI CRISTINA MARCANT 0084 006432/2011
 MILKEN JACQUELINE C. JACO 0057 005917/2010
 MILTON KORZUNE 0076 005493/2011
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0065 001006/2011
 0095 011251/2011
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0042 000126/2009
 0055 004377/2010
 0072 004538/2011
 0079 005703/2011
 0085 006566/2011
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0095 011251/2011
 MONICA HELENA RUARO TONEL 0123 003678/2012
 NADIA DORR ESTOLASKI 0130 004264/2012
 0141 004488/2012
 NATHALIA KOWALSKI FONTANA 0077 005675/2011
 NEIVA TEREZINHA CESCO 0014 000020/2005
 NERII LUIZ CEMZI 0012 000183/2004
 NEWTON DORNELES SARATT 0099 012988/2011
 NILTO SALES VIEIRA 0004 000131/2001
 0018 000504/2005
 0019 000075/2006
 NILTON LUIZ PACHECO LOURE 0070 004070/2011
 NIRIS CRISTINA FREDO DA C 0021 000307/2006
 OSWALDO TELLES 0024 000090/2007
 PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0001 000588/1998
 0018 000504/2005
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0057 005917/2010
 0061 008361/2010
 PAULINE TONIAL 0077 005675/2011
 PAULO ANTONIO BARCA 0041 000097/2009
 PAULO ROBERTO RICHARDI 0078 005676/2011
 PAULO ROBERTO VIGNA 0088 006959/2011
 PEDRO MOLINETTE 0031 000833/2007
 PERY SARAIVA NETO 0021 000307/2006
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0057 005917/2010
 0061 008361/2010
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0080 005711/2011
 RAFAEL VIGANO 0029 000574/2007
 0043 000181/2009
 REGIANE CAPELEZZO 0012 000183/2004
 0015 000350/2005
 0024 000090/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS 0081 006073/2011
 RENATO PEDRO DE SOUSA 0023 000417/2006
 RICARDO BERLATTO 0046 000607/2009

0059 008066/2010
 0063 009576/2010
 RICARDO CATTANI 0040 000080/2009
 RICARDO COSTELLA 0073 004563/2011
 0083 006249/2011
 RICARDO JOSE CARNIELETTO 0041 000097/2009
 RICARDO LUCAS CALDERON 0023 000417/2006
 RONILSON FONSECA VINCENSI 0017 000378/2005
 RONILSON VICENSI 0020 000142/2006
 SANDRA MARA MANFREDI PICO 0024 000090/2007
 SERGIO CLEOZOMIR TRICHES 0051 000953/2009
 SERGIO LEAL MARTINEZ 0040 000080/2009
 0043 000181/2009
 0044 000202/2009
 0059 008066/2010
 0063 009576/2010
 SERGIO SCHULZE 0074 004727/2011
 0081 006073/2011
 0091 008616/2011
 SIDCLEI JOSE DE GODOIS 0053 000941/2010
 0081 006073/2011
 SIDNEY JOSE MATIOTTI 0004 000131/2001
 SUZIANE PALLAORO FARINELL 0005 000328/2001
 0112 002327/2012
 TADEU CERBARO 0100 000078/2012
 TANIA MARA MARTINI 0005 000328/2001
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0074 004727/2011
 0091 008616/2011
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0013 000348/2004
 0069 004009/2011
 THAISE CANTU 0040 000080/2009
 0043 000181/2009
 0044 000202/2009
 THIAGO AUGUSTO GRIGGIO 0002 000470/1999
 THIAGO BENATO 0109 001658/2012
 0131 004266/2012
 0137 004453/2012
 0138 004456/2012
 TIAGO CARNIEL 0040 000080/2009
 0043 000181/2009
 URSULA ERNLUND SALAVERRY 0034 000207/2008
 VALDERICO DALLA COSTA 0009 000297/2003
 VALMOR ANTONIO WEISSHEIME 0121 003535/2012
 VANESSA PIACENTINI 0003 000154/2000
 VICENTE LUCIO MICHALISZYN 0021 000307/2006
 VIVIAN NICOLE KOEHLER PIE 0042 000126/2009
 0072 004538/2011
 VIVIANE BRISOLA 0121 003535/2012
 VIVIANE KAMINSK CORDEIRO 0019 000075/2006
 WAGNER REICHERT 0041 000097/2009
 0103 000552/2012
 WALMIR LUIZ DE BARBA 0005 000328/2001
 WILIAM LUCINI MALACARNE 0038 000566/2008
 WILSON BONETTI 0019 000075/2006

1. PRESTACAO DE CONTAS - 588/1998 - MADEIREIRA SAO PEDRO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 588/1998. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 2636/2871, manifeste-se o Requerido, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JORGE LUIZ DE MELO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

2. EXECUCAO - 470/1999 - EMBARGOS - 0012608-24.2011.8.16.0131 - BANCO ITAU S/A (EXEQUENTE/EMBARGADO) x VOLMAR ANTONIO CAMPARA - ME e outros (EXECUTADOS/EMBARGANTES) - SENTENCA DE FL. 199 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 196 a 198, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declare extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e THIAGO AUGUSTO GRIGGIO-.

3. EXECUCAO - 154/2000 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. x JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO - SENTENCA DE FL. 91 - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela Exequerente à fl. 90, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pela Exequerente. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas." -Adv. VANESSA PIACENTINI-.

4. EXECUCAO - 131/2001 - BANCO BRADESCO S/A x ALUMINIO PATOTEX LTDA. e outro - DECISAO DE FLS. 140/143 - "...III - Isto posto, procedo o imediato desbloqueio do valor de R\$ 15.548,16 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) que foram bloqueados da conta-poupança e o desbloqueio do valor remanescente, ou seja, de R\$ 410,85 (quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco

centavos) do valor bloqueado da conta-corrente, conforme fundamentação..." -Advs. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, NILTO SALES VIEIRA, MARCIO MARCON MARCHETTI, SIDNEY JOSE MATIOTTI e ALAN CARLOS ORDIAKOVSKI-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 328/2001 - UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x ROSALIA DE FATIMA TERHORST - SENTENCA DE FL. 119 - "AUTOS Nº 328/2001. Tendo em vista que a parte Autora nao possui interesse no prosseguimento do feito, conforme noticiado as fls. 116/118, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Advs. TANIA MARA MARTINI, JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO FARINELLA e WALMIR LUIZ DE BARBA-.

6. EXECUCAO - 396/2001 - LAVOURA - TURIM INSUMOS LTDA. x ALDO FRANCO e outro - SENTENCA DE FL. 136 - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Autor à fl. 135, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pela Exequerente. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas." -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-.

7. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 567/2001 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x J K COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. - SENTENCA DE FL. 164 - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Autor à fl. 163, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pela Exequerente. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 3/2002 - LUIZ FERNANDO POZZA x INTECNIAL S/A - SENTENÇA DE FL. 584 - "Ante o teor da certidão de fl. 583, dando conta da nao-manifestacao do Exequerente em relacao a intimacao de fl. 583, presume-se no adimplimento desta obrigacao. Portanto, resolvo o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pela Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusao logica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA, FABIANO BOTTON, CLAUDIO BOTTON, CAROLINE REGINA GURSKI e MARILEA BOTTON ROSA-.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 297/2003 - ESTADO DO PARANA x RAMPI & FANTIN e outros - SENTENCA DE FL. 151 - AUTOS Nº 297/2003. Ante a concordância do Executado à fl. 149, do Exequerente e do Ministério Público à fl. 150 verso, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo do débito exequendo no valor de R\$ 5.854,76 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos); sendo R\$ 4.633,10 devidos ao Exequerente e R\$ 1.221,66 em relação as custas processuais (fl. 148). Ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. Dada a preclusão lógica, dispense o respectivo prazo recursal. Expeça-se competente requisição de pagamento, nos termos da legislação vigente. -Adv. VALDERICO DALLA COSTA-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO - 0000346-86.2004.8.16.0131 (93/2004) - VALDELIR CATANI x R. SUDOESTE FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 250 - "AUTOS Nº 346-86/2004 (93/2004). Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Embargante as fls. 216/249 apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e CASSIO LISANDRO TELLES-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000359-85.2004.8.16.0131 (176/2004) - IVOR SERGIO CADORIN (EXEQUENTE) x HUMBERTO JOSE STEFANELLO (EXECUTADO) - DESPACHO DE FL. 303 - "AUTOS Nº 359-85/2004 (176/2004). Ciência a parte Exequerente da penhora e transferência realizadas pelo sistema BACENJUD (fls. 185/192). Lavre-se auto de penhora e intime-se a parte Executada" (Atraves do presente e nos termos do artigo 475-J, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil, fica intimada a parte Executada, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer impugnação em relação a penhora realizada a fl. 307). -Advs. IVOR SERGIO CADORIN, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e JOSE DERETTI NETTO-.

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000358-03.2004.8.16.0131 (183/2004) - ALCIR CAMOZZATO x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENÇA DE FL. 1733 - "Ante a nao-manifestacao do Exequerente certificada a fl. 1732 verso, acerca da intimacao de fl. 1730, presume-se no adimplimento desta obrigacao. Portanto, resolvo o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pelo Executado. Oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusao logica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, NERII LUIZ CEMZI e CLECI MARIA DARTORA-.

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 348/2004 - SANDER RICARDO DALMOLIN e outro x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 520 - AUTOS Nº 348/2004. Ante ao certificado às fls. 501 a 510, defiro o requerimento de fl. 500

e, de consequência, determino a expedição de alvará de levantamento, com prazo de 30 (trinta) dias, em favor do procurador do Exequirente. Ainda, pessoalmente deverá ser identificado o Requerente do valor depositado, sua data e que o alvará de levantamento foi expedido em nome de seu procurador. Em seguida, acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a Exequirente, advertindo-o, desde já, que em não havendo manifestação, presumir-se-á na sua satisfação com o crédito exequendo. -Advs. LUCIANO DALMOLIN, CASSIO LISANDRO TELLES, JORGE LUIZ DE MELO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 20/2005 - BRG - BRASIL FOODS S/A x ESTADO DO PARANA - SENTENÇA DE FL. 786 - "Retifique-se o registro e a autuação o nome da Executada para BRF FOODS S/A. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela Exequirente à fl. 783, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pela Exequirente. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas." -Adv. NEIVA TEREZINHA CESCO-.

15. INDENIZACAO - 350/2005 - AIRTO GIONGO x AGROPECUARIA MAGGI LTDA. e outro - SENTENÇA DE FL. 629 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 613 a 616, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Ciência ao Autor do depósito da condenação de fls. 623/624. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, IJAIR VARMERLATI e JOSE FERNANDO VIALLE-.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 377/2005 - ANA MARIA FALCHETTI x BANCO FIAT S/A - "AUTOS Nº 377/2005. Compareça a Exequirente em Cartório para efetuar a retirada do alvará de levantamento expedido." -Advs. ADAO FERNANDES DE OLIVEIRA, DIRCEU DIMAS PEREIRA, CAMILA REDIVO e ELIANE BONETTI GOMES-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 378/2005 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x ALCIDES WURZIUS - SENTENÇA DE FL. 149 - "Ante o teor da manifestação da parte Exequirente de fl. 147, informando adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pelo Executado. Oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Advs. ANGELA ERBES, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e RONILSON FONSECA VINCENSI-.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/IMPUGNACAO - 504/2005 - ANTENOR CHIOSSI GNOATTO e outros x BANCO BANESTADO S/A (EXECUTADO/IMPUGNANTE) - "AUTOS Nº 504/2005. Nos termos do Código de Processo Civil, Código de Normas e da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devesse o Executado/Impugnante, no prazo de trinta dias (artigo 257 do Código de Processo Civil), promover o recolhimento das custas desta Segunda Serventia Cível, em relação a impugnação ao cumprimento de sentença, através de guia própria, a qual deverá ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária'. Observação - O próprio sistema de impressão da guia do Tribunal de Justiça, calcula o valor das custas, de acordo com o correto valor dado a causa, acrescido da autuação. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, NILTO SALES VIEIRA e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA-.

19. REPETICAO DE INDEBITO - 75/2006 - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS KAMINSKI S/C LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 653 - "AUTOS Nº 75/2006. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Re Bradesco as fls. 635/651 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. WILSON BONETTI, VIVIANE KAMINSK CORDEIRO, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, MAURICIO SIDNEY FAZOL, MARCELO VINICIUS ZOCCHI, DANIEL HACHEM, NILTO SALES VIEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 142/2006 - ALCIDES WURZIUS x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - SENTENÇA DE FL. 327 - "Ante a não-manifestação da Exequirente certificada a fl. 326 verso, acerca da intimação de fl. 326, presume-se no adimplemento desta obrigação. Portanto, resolvo o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela Executada. Oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RONILSON VINCENSI, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES-.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 307/2006 - ADNAN ESBER x UNIMED SEGUROS S/A - SENTENÇA DE FL. 387 - "Ante o teor da manifestação do

Exequirente de fls. 382/383, informando adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela Executada. Oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, PERY SARAIVA NETO e NIRIS CRISTINA FREDO DA CUNHA-.

22. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 369/2006 - SANEPAR x AGROPECUARIA BAGGIO LTDA. - SENTENÇA DE FL. 253 - "Ante a não-manifestação da Exequirente certificada a fl. 252 verso, acerca da intimação de fl. 252, presume-se no adimplemento desta obrigação. Portanto, resolvo o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela Executada. Oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA, ELIZANGELA AMERICO CASALI, CLEVERSON JOSE GUSSO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LORENA MORO DOMINGOS e FERNANDO BLASZKOWSKI-.

23. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 417/2006 - SANEPAR x NOVOCEN - SENTENÇA DE FL. 357 - AUTOS Nº 417/2006. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 351 a 354, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 22, do Decreto-Lei nº 3.365/41, e no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os competentes editais, com prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros, na forma do artigo 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41 (item 'c', do acordo). Expeça-se também competente mandado de registro das áreas servidas (item 'b', do acordo). Custas e honorários conforme acordado. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Oportunamente, será analisado o item 'd', do acordo. -Advs. RENATO PEDRO DE SOUSA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO BLASZKOWSKI e RICARDO LUCAS CALDERON-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0000961-71.2007.8.16.0131 (90/2007) - JUDITE MARTINAZZO & CIA LTDA. x RUBENS CIRO CALLIARI - SENTENÇA DE FL. 154 - "Ante o teor da manifestação da parte Exequirente de fl. 153, informando adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pelo Executado. Oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Advs. REGIANE CAPELEZZO, SANDRA MARA MANFREDI PICOLATO e OSWALDO TELLES-.

25. PRESTACAO DE CONTAS - 137/2007 - MARIA IVONETE ALMEIDA TOMAZINI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 801/806 E VERSOS - "...III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pela parte Requerida, para o fim de - a) DECLARAR em favor da parte Requerente o crédito de R\$ 8.693,54 decorrente de valores lançados em sua conta-corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR a parte Requerida no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI a partir da confecção do laudo pericial (30/11/2011) e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condene ainda a parte Requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 162/2007 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA x SERVENTIA NOTARIAL 2º OFICIO - SENTENÇA DE FL. 128 - "Ante o teor da manifestação da parte Exequirente de fl. 127, informando adimplemento desta obrigação, resolvo o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas pela Executada. Levante-se eventual penhora existente e, oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Advs. ANGELA ERBES e CELITO ARGENTA-.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 354/2007 - ALDEMAR MARTINELLO e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 416 - AUTOS Nº 354/2007. Em sede de Recurso Especial n. 1.273.643-PR o Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, prolatou decisão fundamentada no artigo 543-C do Código de Processo Civil, para o fim de suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia exposta na Resolução STJ n. 8, de 08.05.2008, art. 2º, §2º. A referida decisão surtiu efeito erga omnis, ou seja, incide sobre todos os processos de execução de sentença proferida em ação coletiva. Considerando que na presente demanda e em seu apenso o objeto discutido é a prescrição dos direitos dos exequentes, bem como o direito ao levantamento dos valores percebidos em sentença, imperiosa se faz a incidência dos efeitos da decisão supra citada, razão pela qual, indefiro a expedição de alvará de levantamento de valores, até posterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

28. IMPUGNACAO - 533/2007 - BANCO BANESTADO S/A x ALDEMAR MARTINELLO - DESPACHO DE FL. 68 - AUTOS Nº 533/2007. Em sede de Recurso Especial n. 1.273.643-PR o Superior Tribunal de Justiça, em 21.09.2011, prolatou decisão fundamentada no artigo 543-C do Código de Processo Civil, para o fim de suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia exposta na Resolução STJ n. 8, de 08.05.2008, art. 2º, §2º. A referida decisão surtiu efeito erga omnis, ou seja, incide sobre todos os processos de execução de sentença proferida em ação coletiva. Considerando que na presente demanda e em seu apenso o objeto discutido é a prescrição dos direitos dos exequentes, bem como o direito ao levantamento dos valores percebidos em sentença, imperiosa se faz a incidência dos efeitos da decisão supra citada, razão pela qual, indefiro a expedição de alvará de levantamento de valores, até posterior deliberação do Superior Tribunal de

Justiça. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AURINO MUNIZ DE SOUZA.

29. EXECUCAO - 574/2007 - SUL REAL COMERCIO DE PENUS LTDA. x VILSON ALMEIDA DA SILVA - "AUTOS Nº 574/2007. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, apresente a parte Credora memoria atualizada do debito exequendo, no prazo de dez dias." -Advs. HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO-.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 595/2007 - DALTON FERNANDO LONGHI x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 679 - AUTOS Nº 595/2007. Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 677, pelo Exequente. Após, suspenda-se conforme requerido às fls. 677. -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ DE MELO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

31. DECLARATORIA - 0000924-44.2007.8.16.0131 (833/2007) - SALETE DA SILVA x CREDI-21 PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros - "AUTOS Nº 924-44/2007 (833/2007). Em primeiro lugar, nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. MAX HUBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE, DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CLAUDIA CARDOSO, ANDREIA MONICA GUZELA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

32. PRESTACAO DE CONTAS - 87/2008 - ESP. DE GENTIL ROQUE SENHORINI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 508/513 E VERSOS - "...III - Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pelo réu, para o fim de - a) DECLARAR em favor do autor o crédito de R\$ 255.768,39 decorrente de valores lançados em sua conta corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR o réu no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI a partir da confecção do laudo pericial (02.08.2011) e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Deve constar na intimação da sentença à parte condenada que o não cumprimento voluntário no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado acarretará incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, independentemente de nova intimação. Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

33. PRESTACAO DE CONTAS - 90/2008 - GOMES E ARRUDA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 372/377 E VERSOS - "...III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pela parte Requerida, para o fim de - a) DECLARAR em favor da parte Requerente o crédito de R\$ 60.301,97 decorrente de valores lançados em sua conta-corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR a parte Requerida no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI a partir da confecção do laudo pericial (08/06/2011) e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a parte Requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

34. PRESTACAO DE CONTAS - 207/2008 - ARI EDMUNDO FLACH x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 207/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls. 473/543." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

35. PRESTACAO DE CONTAS - 276/2008 - AIDAO CALEFFI DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 570/575 E VERSOS - "...III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pela parte Requerida, para o fim de - a) DECLARAR em favor da parte Requerente o crédito de R\$ 310.276,47 decorrente de valores lançados em sua conta-corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR a parte Requerida no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI a partir da confecção do laudo pericial (08/06/2011) e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a parte Requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

36. PRESTACAO DE CONTAS - 313/2008 - SALETE APARECIDA CORDEIRO ROSANELLI x BANCO BANESTADO S/A - SENTENÇA DE FLS. 691/696 E VERSOS - "...III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, rejeito as contas apresentadas pela parte Requerida, para o fim de - a) DECLARAR em favor da parte Requerente o crédito de R\$ 17.709,18 decorrente de valores lançados em sua conta-corrente a título de juros não pactuados e capitalizados; b) CONDENAR a parte Requerida no pagamento da referida importância, atualizada monetariamente pela média do INPC/IBGE + IGP-DI a partir da confecção do laudo pericial (04/08/2011) e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a parte Requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

37. PRESTACAO DE CONTAS - 0003707-72.2008.8.16.0131 (314/2008) - ROSELI DE FATIMA BORBA MARTINI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 424 - "AUTOS Nº 3707-72/2008 (314/2008). Mantenho a decisao agravada pelo Requerido por seus proprios fundamentos. Como nao houve mencao alguma ao efeito concedido ao agravo, cumpra-se integralmente o despacho anteriormente proferido." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO - 566/2008 - CLARI TEREZINHA GNOATTO x OLEVIR JACO ORO e outro - AUTOS Nº 566/2008. COM URGENCIA E NOS termos do item 5.4.5 doCodigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devese a Embargante, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, a qual devese ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justicia. Dados da conta - Banco do Brasil S/A. Agencia nº 0495-2, Conta nº 4.800.120.161.796. Oficial de Justicia - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justicia, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados (nº de atos - 02, sendo 02 intimacoes), que no presente caso refere-se a ZONA DOIS. A presente guia pode ser requerida pela parte inrressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. LUCIANO DALMOLIN e WILLIAM LUCINI MALACARNE-.

39. IMPUGNACAO - 745/2008 - BANCO BANESTADO S/A x ADY GNOATTO - AUTOS Nº 745/2008. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o deposito/pagamento de fls. 883/885 (R\$ 59.559,79), manifeste-se a parte Impugnada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 doCodigo de Processo Civil). -Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

40. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 80/2009 - TORTUGA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. x TIM CELULAR S/A - SENTENÇA DE FL. 135 - "Ante a nao-manifestacao do Exequente certificada a fl. 134, acerca da intimacao de fl. 134, presume-se no adimplemento desta obrigacao. Portanto, resolvo o presente feito com base no artigo 794, inciso I, e 795, ambos doCodigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pelo Executado. Oportunamente, arquivem-se. Dada a preclusao logica de recurso, dispense o prazo respectivo." -Advs. RICARDO CATTANI, THAISE CANTU, HELENA ANNES, TIAGO CARNIEL, SERGIO LEAL MARTINEZ e DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL-.

41. REVISAO DE CONTRATO - 97/2009 - WALMOR DALSENTE x BANCO BANESTADO S/A e outro - SENTENÇA DE FLS. 363/367 E VERSOS - "...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de - a) determinar a exclusão do contrato e da dívida da capitalização mensal dos juros e dos juros não previstos contratualmente, aplicando-se juros de acordo com a taxa média do mercado, exceto naqueles casos em que esta for superior à taxa praticada pelo Banco, quando então não se fará alteração no índice já aplicado. b) declarar, em favor da autora saldo credor de R\$ 76.920,91 (setenta e seis mil, novecentos e vinte reais e noventa e um centavos), na data de 09.08.2011. O montante devese ser acrescido de correção monetária calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde 09.08.2011 (data da pericia). Condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10%, considerando o trabalho desenvolvido, o zelo profissional do patrono e tempo decorrido para o deslinde do feito, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. RICARDO JOSE CARNIELETTO, CASSIO LISANDRO TELLES, WAGNER REICHERT, PAULO ANTONIO BARCA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

42. PRESTACAO DE CONTAS - 0004610-73.2009.8.16.0131 (126/2009) - FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS ESCOLARES LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 483 - "AUTOS Nº 4610-73/2009 (126/2009). Indefiro o requerimento de fls. 468/469, da Requerente. Tal procedimento não causará transtorno nenhum às partes, apenas causará procrastinação no andamento processual. Ainda, cabe ao próprio procurador a prestação de contas com seu cliente. Nada a despachar em relação à manifestação de fls. 472 a 481, do Requerido, devendo a parte, caso não concorde com os termos da decisão proferida, procurar os meios recursais cabíveis para modificá-la. A fim de agilizar o andamento processual, tendo em vista que em vários outros processos da mesma natureza não há um consenso entre as partes e o perito quanto ao valor proposto a título de honorários periciais, ficando os autos se arrastando nessa discussão, fixo os honorários periciais em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a serem respondidos, ante o número de documentos a serem analisados, bem como ante a média do valor proposto em outros processos desta mesma natureza. Nesse sentido (...). Ciência às partes. Intime-se o Requerido a depositar o valor acima fixado no prazo de cinco dias antes do início da pericia. Com o depósito, intime-se o perito a se manifestar sobre o valor acima proposto. Caso não concorde, voltem os autos para designação de outro perito; caso concordância haja, dê início aos trabalhos periciais, observando-se para tanto o artigo 431-A do Código de Processo Civil e os despachos/decisões aqui proferidos." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ILAN GOLDBERG, VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI e EDUARDO CHALFIN-.

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004782-15.2009.8.16.0131 (181/2009) - DANIEL CAGOL x TIM CELULAR S/A - DESPACHO DE FL. 184 - "AUTOS Nº 4782-15/2009 (181/2009). Ciencia a parte Exequente da penhora e transferencia realizadas pelo sistema BACENJUD (fls. 185/192). Lavre-se auto de penhora e

intime-se a parte Executada" (Atraves do presente e nos termos do artigo 475-J, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil, fica intimada a parte Executada, na pessoa de seu Procurador constituído nos presentes autos, para, no prazo de quinze dias, querendo, oferecer impugnação em relação a penhora realizada a fl. 193). -Adv. RAFAEL VIGANO, HEBER SUTILI, TIAGO CARNIEL, HELENA ANNES, THAISE CANTU, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

44. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004803-88.2009.8.16.0131 (202/2009) - ALEXANDRE BERTOL PETRYCOSKI x TIM CELULAR S/A - AUTOS Nº 4803-88/2009 (202/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 201/203, manifeste-se a Executada, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). - Adv. HELENA ANNES, THAISE CANTU, SERGIO LEAL MARTINEZ e GEANDRO LUIZ SCOPEL-.

45. PRESTACAO DE CONTAS - 0004537-04.2009.8.16.0131 (286/2009) - JULIO CESAR NESI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 554 - "AUTOS Nº 4537-04/2009 (286/2009). A fim de agilizar o andamento processual, tendo em vista que em vários outros processos da mesma natureza não há um consenso entre as partes e o perito quanto ao valor proposto a título de honorários periciais, ficando os autos se arrastando nessa discussão, fixo os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a serem respondidos, ante o número de documentos a serem analisados, bem como ante a média do valor proposto em outros processos desta mesma natureza. Nesse sentido (...). Ciência às partes. Intime-se o Requerido a depositar o valor acima fixado no prazo de cinco dias antes do início da perícia. Com o depósito, intime-se o perito a se manifestar sobre o valor acima proposto. Caso não concorde, voltem os autos para designação de outro perito; caso concordância haja, dê início aos trabalhos periciais, observando-se para tanto o artigo 431-A do Código de Processo Civil e os despachos/decisões aqui proferidos." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

46. COBRANCA - 607/2009 - NELSON APARECIDO ZEVEZEX x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - SENTENCA DE FL. 120 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 114 a 117, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorarios conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." - Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, RICARDO BERLATTO e JOSE FERNANDO VIALLE-.

47. MONITORIA/EMBARGOS - 702/2009 - BANCO ITAU S/A x SANTOS ALBERTON & CIA LTDA. e outro - SENTENCA DE FLS. 146 E VERSO - "...Diante do exposto, julgo procedentes os embargos monitorios para o fim de - a) determinar a exclusão do contrato e da dívida da capitalização mensal dos juros e dos juros não previstos contratualmente, aplicando-se juros de acordo com a taxa média do mercado, exceto naqueles casos em que esta for superior à taxa praticada pelo Banco, quando então não se fará alteração no índice já aplicado; b) declarar, em favor da ré saldo credor de R\$ 25.044,39 (vinte e cinco mil, quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), na data de 26 de julho de 2011. O montante deverá ser acrescido de correção monetária calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde 26 de julho de 2011. (data da perícia). Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10%, considerando o trabalho desenvolvido, o zelo profissional do patrono e tempo decorrido para o deslinde do feito, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. No mais permanece em sua integralidade a sentença embargada. P.R.I." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO e AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

48. EXECUCAO - 811/2009 - ANTONIO SZUTA SOBRINHO x VALMOR ROMANINI - AUTOS Nº 811/2009. Compareça o Exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Adv. DANIELA PERIN HARTMANN-.

49. REVISAO DE CONTRATO - 0004999-58.2009.8.16.0131 (840/2009) - ANDERSON ANDREI GROSSO x BANCO BMG S/A - "AUTOS Nº 4999-58/2009 (840/2009). Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se a parte interessada a se manifestar sobre a execução do julgado (CPC, art. 475-J, caput) e, ainda, sobre o conteúdo de fls. 168/170, no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º). Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. CHARLES HERMANN LIMOES-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE - 937/2009 - LUCIANO ROBERTO IORIS x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - AUTOS Nº 937/2009. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devera o Autor, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tjpr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justicia. Dados da conta - Banco do Brasil S/A. Agencia nº 0495-2, Conta nº 4.800.120.161.796. Oficial de Justicia - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF Nº 373.849.709-97 e RG Nº 3.077.045-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justicia, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados - nº de atos - 04, sendo 04 intimacoes -, que no presente caso refere-se a ZONA DOIS. A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com - PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Adv. LUCIANO ROBERTO IORIS-.

51. EXECUCAO - 953/2009 - NEUMAR SCHWAMBACH x RAFAELA APARECIDA MORAES DE SOUZA - SENTENCA DE FL. 29 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 18 a 21 (o qual foi devidamente cumprido - fl. 28), determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas e honorarios conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAINIM, FERNANDO SALVATTI GODOI e MARIELE ZUCHELLO SALVATTI GODOI-.

52. BUSCA E APREENSAO - 0000018-49.2010.8.16.0131 - REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VANDERLEI TELLES DE RAMOS - SENTENCA DE FLS. 45/47 - "...III - Dispositivo. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido inicial, para confirmar a liminar concedida e consolidar em favor do autor a propriedade e a posse plena do veículo descrito na inicial e no auto de busca e apreensão. Oportunamente, o autor deverá informar se pretende fazer a venda do bem na forma judicial ou extrajudicial (art. 3º, § 5º, do DL 911/69). Se preferir pela venda extrajudicial, o autor deverá observar o preço de mercado e prestar contas, especificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. P.R.I." -Adv. LUIZ CARLOS LAZARINI-.

53. REVISAO DE CONTRATO - 0000941-75.2010.8.16.0131 - CIDNEI PEDRO ZANETTE x BANCO VOLKSWAGEM S/A - DECISAO DE FL. 187 - "AUTOS Nº 941-75/2010. Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo Exequente às fls. 184/185, onde este alega que houve contradição na sentença de fl. 182, na parte referente às custas processuais. Inicialmente pelo Exequente foi requerido os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, os quais foram deferidos, conforme despacho de fl. 33. Juntou, ainda, declaração de hipossuficiência alegando que não possuía condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios. Pois bem, conforme declaração de fl. 24, firmada pelo próprio Exequente, este à época assim declarou: "...declaro, para os fins que se fazem necessários, que minha atual condição econômica não permite pagar as custas do processo e os honorários advocatícios..." (grifei). Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita foram deferidos inicialmente pelo fato de à época o Exequente não possuir condições de arcar com as custas processuais, conforme declarado à fl. 24 ("...minha atual condição econômica..."). A partir do momento que o mesmo noticiou a composição amigável com o Executado, recebendo quantia pecuniária relativa (fls. 169 a 173), esta condição de 'miserabilidade' econômica cessou. A atual condição econômica do Exequente, depois da realização do acordo e o recebimento de quantia pecuniária relativa, não são mais a mesma declarada à fl. 24. Portanto, REJEITO os embargos de declaração de declaração opostos pelo Exequente às fls. 184/185, mantendo na íntegra a sentença de fl. 182. Ainda, HOMOLOGO, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fl. 181. Intime-se o Exequente a realizar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme acordado (fls. 169 a 173 e 182) o pagamento das custas certificadas à fl. 181. Em não havendo pagamento no prazo acima determinado, faculto aos interessados sua execução, nos termos da legislação vigente. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. (Promova o Autor o pagamento das custas processuais, conforme sentença de fl. 182, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 503,44 - quinhentos e tres reais e quarenta e quatro centavos -; sendo R\$ 441,80 custas desta Serventia, R\$ 40,32 custas do Distribuidor e R\$ 21,32 custas da Taxa Judiciária, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária' ou 'Oficial de Justicia', conforme a guia a ser recolhida. Observacao - A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com - PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

54. SUSTACAO DE PROTESTO - 0001839-88.2010.8.16.0131 - FRANCIELLE GRIEBLER x BANCO BRADESCO S/A - "AUTOS Nº 1839-88/2010. Compareça a Requerente em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." -Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e ISAIAS MORELLI-.

55. PRESTACAO DE CONTAS - 0004377-42.2010.8.16.0131 - ADAO DARCI RODRIGUES CHAVES x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 4377-42/2010. Compareça o Requerente em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido." -Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-.

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/IMPUGNACAO - 0005728-50.2010.8.16.0131 - SHEILA REGINA ORO x BANCO BANESTADO S/A e outro (EXECUTADO/IMPUGNANTE) - "AUTOS Nº 5728-50/2010. Nos termos do Codigo de Processo Civil, Codigo de Normas e da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devera o Executado/Impugnante, no prazo de trinta dias (artigo 257 do Codigo de Processo Civil), promover o recolhimento das custas desta Segunda Serventia Civil, em relacao a impugnação ao cumprimento de sentença, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária'. Observacao - O proprio sistema de impressao da guia do Tribunal de Justicia, calcula o valor das custas, de acordo com o correto valor dado a causa, acrescido da autuacao. A presente guia pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990

(forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

57. BUSCA E APREENSAO - 0005917-20.2010.8.16.0131 - BANCO FINASA BMC S/A x ANTONIA BARBOSA BONGAZA - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de até um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

58. PRESTACAO DE CONTAS - 0006674-22.2010.8.16.0131 - JORGE BERNARDI x BANCO BANESTADO S/A - DECISAO/DESPACHO DE FLS. 344/345 - "AUTOS Nº 6674-22/2010. I - Segundo entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase - envolvendo contratos bancários - sem a produção de prova pericial. Isso porque, esta magistrada não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora. II - Assim, determino a realização de prova pericial, a qual deve ser custeada pelo réu, porquanto sucumbente na primeira fase da ação. III - Nomeio como perito o Sr. Valdir Francisco Pedrosa da Cruz, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. IV - Para facilitar na proposta dos honorários, intímem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. V - Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. VI - Apresentada a proposta, intímem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Em havendo concordância, intime-se o réu para realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. VII - Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de 60 (sessenta dias). VIII - Apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo: a) Durante todo o período de relações negociais entre as partes, o banco réu cobrou juros de forma capitalizada? b) Qual a taxa de juros praticada pelo banco-réu? c) As taxas de juros cobradas foram expressamente contratadas entre as partes? d) Houve cobrança de juros acima da média praticada pelo mercado? d) Excluindo-se a capitalização mensal de juros, os juros não previstos contratualmente e cobrados acima da média de mercado, qual o saldo devedor, e quem é seu credor? IX - Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, entendo aplicável ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma típica relação de consumo, em que de um lado está o fornecedor de serviço - instituição financeira e de outro o consumidor - Autor, entendimento este corroborado pela Súmula nº 297, do STJ. Disso resulta, dentre outros aspectos, a possibilidade da inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual se pode dar a critério do juiz que, segundo as regras ordinárias de experiência, identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor. No caso em comento, certo é que diante dos contratos firmados com as instituições financeiras, típicos contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, o consumidor é a parte frágil da relação processual que a legislação consumerista visa proteger. Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, entretanto, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente para produzir. X - Com efeito, defiro o pedido de inversão do ônus da prova..." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

59. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0008066-94.2010.8.16.0131 - EVA ADRIANE SEGALA x TIM CELULAR S/A - DESPACHO DE FLS. 115/116 - AUTOS Nº 8066-94/2010. Averte-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Também cabíveis, em sede de cumprimento de sentença, honorários advocatícios. Veja-se (...). Ainda nesse sentido os processualistas Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery salientam que (...). Com efeito, em obediência ao artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em vinte por cento sobre o valor da obrigação. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra ... Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, peça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. (Fica intimado o Executado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos, para que pague voluntariamente o debito reclamado as fls. 117/118 - R\$ 18.165,90 -, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Código de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, SERGIO LEAL MARTINEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL e RICARDO BERLATO.

60. REPETICAO DE INDEBITO - 0008355-27.2010.8.16.0131 - ARI DE JESUS FERREIRA e outros x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 8355-27/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Autora, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDRESSA C BLENK, ALINE BERLATO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA.

61. REPETICAO DE INDEBITO - 0008361-34.2010.8.16.0131 - ANTONIO DIRCEU ALMEIDA e outros x BV FINANCEIRA S/A - SENTENCA DE FLS. 193/205 E VERSOS - "...III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial, resolvendo o feito, com resolucao de merito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigoi de Processo Civil, para o fim de declarar a possibilidade de revisao de clausulas contratuais para o fim de afastar a capitalizacao de juros, bem como determinar a repeticao dos valores pagos a maior por cada parcela paga, de forma simples. O montante devera ser acrescido de correcao monetaria a partir de cada pagamento indevido, calculada pela media do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de um por cento ao mes, a partir da citacao (artigo 496 do Novo Codigo Civil combinado com o artigo 161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacioal referente as verbas indevidamente cobradas nas parcelas ja quitadas). Os calculos deverao ser apurados por simples calculo. Os juros e os valores pagos a maior por cada parcela, no percentual e valor de (...). Diante da sucumbencia reciproca, condeno as partes no pagamento das custas e despesas processuais, na proporcao de 40% para a autora e 60% para o Reu. Fixo os Honorarios advocaticios em R\$ 600,00 considerando o trabalho desenvolvido, o zelo profissional do patrono e tempo decorrido para o deslinde do feito, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil, os quais deverao ser compensados, nos termos da sumula nº 306, do STJ. P.R.I." -Adv. ANDRESSA C BLENK, ALINE BERLATO, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGOSI TANTIN.

62. EXECUCAO - 0009534-93.2010.8.16.0131 - FABIOLA CRISTINA DA SILVA KOLODI x ALFREDO AUGUSTO POZZA e outro - SENTENCA DE FL. 59 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado à fl. 54 (o qual foi devidamente cumprido - fl. 58), determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declare extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI.

63. INDENIZACAO - 0009576-45.2010.8.16.0131 - AUREO BERTÉ x TIM CELULAR S/A - AUTOS Nº 9576-45/2010. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo de fls. 82/83, manifeste-se a Re, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. RICARDO BERLATO, GEANDRO LUIZ SCOPEL e SERGIO LEAL MARTINEZ.

64. DESPEJO - 0009971-37.2010.8.16.0131 - LIRIS GUZELA VEDANA x MAURO LUIZ BORTOLUZZI e outros - SENTENCA DE FL. 59 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 48/49, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declare extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI, AURIMAR JOSE TURRA e MARISE ISOTTON MIOR.

65. COBRANCA - 0001006-36.2011.8.16.0131 - EVERTON PINTO DE SOUZA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - SENTENCA DE FLS. 69/73 - "...Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a ação proposta, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00, com fulcro no art. 20§4º do CPC, observadas as disposições constantes no art. 12 da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. -Adv. CAROLINE REGINA GURSKI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

66. EXECUCAO - 0001469-75.2011.8.16.0131 - PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x VALMIR MARIANO LOPES - SENTENCA DE FL. 47 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 39 a 41 (o qual foi devidamente cumprido - fl. 46), determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declare extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante permanência de cópia nos autos. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0001930-47.2011.8.16.0131 - ALMIANTE RIBEIRO DOS SANTOS x CREFISA S/A - SENTENCA DE FLS. 77/82 - "...Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como

de honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), conforme parâmetros estabelecidos no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA.-

68. EXECUCAO - 0003209-68.2011.8.16.0131 - COLEGIO MATER DEI LTDA. x SONIA ERENICE CASTANHA - "Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste Juízo, intime-se novamente a Exequente para que, NO PRAZO DE CINCO DIAS, de o devido andamento aos presentes autos, advertindo-a que na ausencia de manifestação serao estes extintos, sem julgamento de merito, e, ainda, ficando eventuais custas processuais a seu cargo, em caso de existir." -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA e FABRICIO PRETTO GUERRA.-

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004009-96.2011.8.16.0131 - ADAO FRAGATA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - SENTENCA DE FL. 293 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 101/102, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declare extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERÇO JUNIOR.-

70. PRESTACAO DE CONTAS - 0004070-54.2011.8.16.0131 - EDSON LUIZ BELO DE ARAUJO x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 213 - "AUTOS Nº 4070-54/2011. Nada a despachar em relação à manifestação de fls. 197 a 212, do Requerido, devendo a parte, caso não concorde com os termos da decisão proferida, procurar os meios recursais cabíveis para modificá-la. A fim de agilizar o andamento processual, tendo em vista que em vários outros processos da mesma natureza não há um consenso entre as partes e o perito quanto ao valor proposto a título de honorários periciais, ficando os autos se arrastando nessa discussão, fixo os honorários periciais em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a serem respondidos, ante o número de documentos a serem analisados, bem como ante a média do valor proposto em outros processos desta mesma natureza. Nesse sentido (...). Ciência às partes. Intime-se o Requerido a depositar o valor acima fixado no prazo de cinco dias antes do início da perícia. Com o depósito, intime-se o perito a se manifestar sobre o valor acima proposto. Caso não concorde, voltem os autos para designação de outro perito; caso concordância haja, dê início aos trabalhos periciais, observando-se para tanto o artigo 431-A do Código de Processo Civil e os despachos/decisões aqui proferidos." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

71. ORDINARIA - 0004203-96.2011.8.16.0131 - LEILA MARIA CANTISANI x CLAUDECIR DIAS CARDOSO e outro - SENTENCA DE FLS. 61/64 - "...III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial para ... Ante a sucumbência recíproca, condeno a Autora ao pagamento de 20% das despesas processuais, arcando os Reus com o valor remanescente de 80%. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, na mesma proporção fixada acima, permitida a compensação. Observa-se que a Autora e beneficiária da assistência judiciária gratuita. A cobrança de verbas de sucumbência da Autora fica condicionada a alteração de sua condição financeira no prazo de cinco anos (Lei nº 1.060/50, artigo 12). P.R.I." -Adv. DIRCEU CONSOLI.-

72. PRESTACAO DE CONTAS - 0004538-18.2011.8.16.0131 - SERGIO SLOGO GIROLETTI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DECISAO/ DESPACHO DE FLS. 898/900 - "AUTOS Nº 4536-19/2009 (543/2009). Averbem-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Ante o conteúdo de fls. 424/425, defiro o requerimento de fl. 429 e, de consequência, determino a expedição de alvará de levantamento, com prazo de trinta dias, em favor do procurador do Requerente, do valor depositado às fls. 426/427. Em relação à manifestação de fls. 430 e verso, em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. EM RELAÇÃO À SEGUNDA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Ante a manifestação de fls. 432 a 897, da Requerente, resta prejudicada a análise do requerimento de fl. 431, da Requerente. Concedo ao Requerido o improrrogável prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da prestação de contas devida nestes autos, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo Requerente (CPC, arts. 914 e ss). Igualmente, acerca do conteúdo de fls. 432 a 897, manifeste-se o Requerido, no prazo de cinco dias. Segundo entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, não há como ser julgada a prestação

de contas em segunda fase - envolvendo contratos bancários - sem a produção de prova pericial. Isso porque, esta magistrada não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora. Assim, determino a realização de prova pericial, a qual deve ser custeada pelo Banco-Requerido, porquanto sucumbente na primeira fase da ação. Nomeio como perito o Sr. Luis Marisson Ribeiro, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Para facilitar na proposta dos honorários, intemem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. V - Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. VI - Apresentada a proposta, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Em havendo concordância, intime-se o réu para realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. VII - Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de 60 (sessenta dias). VIII - Apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo: a) Durante todo o período de relações negociais entre as partes, o banco réu cobrou juros de forma capitalizada? b) Qual a taxa de juros praticada pelo banco-réu? c) As taxas de juros cobradas foram expressamente contratadas entre as partes? d) Houve cobrança de juros acima da média praticada pelo mercado? d) Excluído-se a capitalização mensal de juros, os juros não previstos contratualmente e cobrados acima da média de mercado, qual o saldo devedor, e quem é seu credor? IX - Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, entendo aplicável ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma típica relação de consumo, em que de um lado está o fornecedor de serviço - instituição financeira e de outro o consumidor - Autor, entendimento este corroborado pela Sumula nº 297, do STJ. Disso resulta, dentre outros aspectos, a possibilidade da inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual se pode dar a critério do juiz que, segundo as regras ordinárias de experiência, identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor. No caso em comento, certo é que diante dos contratos firmados com as instituições financeiras, típicos contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, o consumidor é a parte frágil da relação processual que a legislação consumerista visa proteger. Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, entretanto, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente para produzir. X - Com efeito, defiro o pedido de inversão do ônus da prova..." -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ILAN GOLDBERG, EDUARDO CHALFIN e VIVIAN NICOLE KOEHLER PIERRI.-

73. PRESTACAO DE CONTAS - 0004563-31.2011.8.16.0131 - EDER JOSE LUCINI x SICREDI - DESPACHO DE FL. 75 - "AUTOS Nº 4563-31/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerida as fls. 64/74 em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil) ... Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. CACIA DE DORDI TRES, JEOVANE CORREIA DA SILVA, AURIMAR JOSE TURRA e RICARDO COSTELLA.-

74. REVISIONAL - 0004727-93.2011.8.16.0131 - FRANCISCO CARLOS STINGELER DLUGOSS x BV FINANCEIRA S/A - SENTENCA DE FLS. 98/103 E VERSOS - "...III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais para o fim de ... Condeno o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor a ser restituído, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advs. EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, DIEGO BODANESE, MARINA BLASKOVSKI, TATIANA VALESA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE.-

75. OBRIGACAO DE FAZER - 0005446-75.2011.8.16.0131 - JOAO JOSE COSTA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - SENTENCA DE FLS. 109/112 E VERSOS - "...III - Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a ré forneça o medicamento Zoladex 3.6 mg, conforme prescrito a fl. 33 até a finalização do tratamento do autor. Condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo de desenvolvimento da lide, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. ANDREY HERGET, ELIANE BONETTI GOMES e FABRICIO PRETTO GUERRA.-

76. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005493-49.2011.8.16.0131 - FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - SENTENCA DE FLS. 82/84 E VERSOS - "...III - Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos e por consequência, resolvo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a nulidade da Certidão de Dívida Ativa.º 02810272-0, em decorrência da compensação tributária, extinguindo o processo de execução. Considerando que a embargante decaiu de parte mínima do pedido, condeno a embargada no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho realizado pelos advogados, a complexidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação. P.R.I." -Adv. MILTON KORZUNE.-

77. DECLARATORIA - 0005675-35.2011.8.16.0131 - RURAL SUPERMERCADO LTDA. x QUIMICA FORTE LTDA. e outro - SENTENCA DE FLS. 145 E VERSO

- "...Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração de fl. 144, da Requerente, para o fim de constar no dispositivo da sentença - c) determinar que os Requeridos procedam ao cancelamento do protesto do título, lavrado no livro nº 581, a fl. 35, do Código de Protestos desta Comarca. no mais, permaneça em sua integralidade a sentença de fls. 137 a 142. P.R.I." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES, PAULINE TONIAL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASTANHA MASTROROSA VIANNA e NATHALIA KOWALSKI FONTANA.-

78. PRESTACAO DE CONTAS - 0005676-20.2011.8.16.0131 - JEVERSON IVAN PAESE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "AUTOS Nº 5676-20/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados às fls. 40/48, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de dez dias." -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e PAULO ROBERTO RICHARDI.-

79. PRESTACAO DE CONTAS - 0005703-03.2011.8.16.0131 - LUIZ J FONTANA E CIA LTDA. x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FLS. 584/585 - "AUTOS Nº 5703-03/2011. Ciência ao Requerido dos documentos anexados aos autos às fls. 457 a 580. Admito o agravo retido de fls. 440 a 451, do Requerido. Contrarrazões às fls. 452 a 456, pela Requerente. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o recurso retido nos autos eventual interposição de apelação para sua posterior análise e julgamento. A fim de agilizar o andamento processual, tendo em vista que em vários outros processos da mesma natureza não há um consenso entre as partes e o perito quanto ao valor proposto a título de honorários periciais, ficando os autos se arrastando entre idas e vindas em conclusão numa interminável discussão, fixo os honorários periciais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido nestes autos, ante o número de quesitos a serem respondidos, ante o número de documentos a serem analisados, bem como ante a média do valor proposto em outros processos desta mesma natureza. Nesse sentido - (...). Ciência às partes. Intime-se o Requerido a depositar o valor acima fixado no prazo de 05 (cinco) dias antes do início da perícia. Desde já, defiro o levantamento de 50% dos honorários periciais pelo perito, bem como que seja este intimado a se manifestar sobre o valor acima fixado. Caso não concorde, voltem os autos para designação de outro perito; caso concordância haja, dê início aos trabalhos periciais, observando-se para tanto o artigo 431-A do Código de Processo Civil e os despachos/decisões aqui proferidos, designando data, horário e local para a realização dos trabalhos periciais. Ainda, apresento os seguintes quesitos a serem respondidos pela perita, além dos já apresentados às fls. 415 a 417 - Durante todo o período de relações negociais entre as partes, o banco réu cobrou juros de forma capitalizada? Qual a taxa de juros praticada pelo banco-réu? As taxas de juros cobradas foram expressamente contratadas entre as partes? Houve cobrança de juros acima da média praticada pelo mercado? Excluindo-se a capitalização mensal de juros, os juros não previstos contratualmente e cobrados acima da média de mercado, qual o saldo devedor, e quem é seu credor? Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente e quem é o seu credor? A decadência do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor reconhecida pela sentença de primeira fase do procedimento, decisão esta que já transitou em julgado; a aplicação das taxas médias de mercado, mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, tendo em vista a recente mudança de entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999); a existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; o montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008, deste juízo. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

80. COBRANCA - 0005711-77.2011.8.16.0131 - ALEXANDRO JOSE GOLLO x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - DESPACHO DE FL. 113 - AUTOS Nº 5711-77/2011. Ante o conteúdo de fl. 112, nomeio agora em substituição para atuar como perito nos presentes autos o Sr. Cleder Todorovicz (fisioterapeuta). Ciência às partes para eventual impugnação. Prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, cumpra-se integralmente o despacho anteriormente proferido. -Advs. EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO, DIEGO BODANESE, MARCIA SATIL PARREIRA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

81. REVISIONAL - 0006073-79.2011.8.16.0131 - VILSON PRIMO DALLA COSTA x BANCO PANAMERICANO S/A - DESPACHO DE FL. 115 - "AUTOS Nº 6073-79/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Re as fls. 82/111 em ambos os seus efeitos (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ANDRE AGOSTINHO HAMERA, SIDCLEI JOSE DE GODOIS, REINALDO MIRICO ARONIS, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, FRANCIELE DA ROZA COLLA e SERGIO SCHULZE.-

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006179-41.2011.8.16.0131 - ANDERSON JOLVANE KRAMER x OMNI S/A - SENTENCA DE FLS. 53/56 - "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, entretanto deixo de condenar o Requerido a exibir o documento requerido na inicial, tendo em vista que estes já se encontram juntados a fl. 46. Diante do princípio da causalidade, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código

de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. HELLRI CRISTINA FERNANDES TOIGO, EZEQUIEL FERNANDES e ALEXANDRE DE TOLEDO.-

83. PRESTACAO DE CONTAS - 0006249-58.2011.8.16.0131 - JORGE SANTO PIVOTTO x SICREDI - DESPACHO DE FL. 73 - "AUTOS Nº 6249-58/2011. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Requerida as fls. 62-72 em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Código de Processo Civil) ... Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. CACIA DE DORDI TRES, JEOVANE CORREA DA SILVA, AURIMAR JOSE TURRA e RICARDO COSTELLA.-

84. ANULACAO ATO JURIDICO - 0006432-29.2011.8.16.0131 - M.G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x TRUCADO VEICULOS LTDA. e outro - SENTENCA DE FL. 69 - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado pelas partes a fl. 68, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso V, do mesmo Diploma Processual, ante a concordância da primeira Re. Custas e honorários conforme acordado. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas." -Advs. LUCAS SCHENATO, MICHELLI CRISTINA MARCANTE e JOSE CARLOS ALVES SILVA.-

85. PRESTACAO DE CONTAS - 0006566-56.2011.8.16.0131 - MARCELO BRESOLIN x BANCO ITAU UNIBANCO S/A - DESPACHO DE FLS. 180/182 - "AUTOS Nº 6566-56/2011. Averbe-se na autuação e distribuição a alteração do procedimento para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do item 5.8.1 do Código de Normas. Em atenção ao artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo supra (Fica, desde já, o Executado/Requerido devidamente intimado, na pessoa de seu procurador constituído aos autos para, querendo, no prazo de quinze dias, realizar o pagamento do débito de fls. 175/176 - R\$ 293,29 - e de fls. 177/178 - R\$ 610,38 -). Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para acréscimo da multa de 10% com atualização dos cálculos, multa esta contada a partir do 16º dia, inclusive, da intimação do devedor. Após, peça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação sobre os bens indicados pelo credor ou se inexistir indicação, sobre bens encontrados pelo Sr. Meirinho, devendo a avaliação a ser realizada por este conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, fato informado pelo Sr. Oficial de Justiça, nomeio, desde logo, avaliador o Sr. Avaliador Judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. EM RELAÇÃO À SEGUNDA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Em primeiro lugar, concedo ao Requerido o improrrogável prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da prestação de contas devida nestes autos, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas apresentadas pelo Requerente (CPC, arts. 914 e ss). Segundo entendimento majoritário do Tribunal de Justiça do Paraná, não há como ser julgada a prestação de contas em segunda fase - envolvendo contratos bancários - sem a produção de prova pericial. Isso porque, esta magistrada não tem conhecimentos técnicos para analisar os extratos e documentos apresentados pelo Banco-Réu e aferir se este vem cumprindo o estabelecido no contrato celebrado com a parte autora. Assim, determino a realização de prova pericial, a qual deve ser custeada pelo Banco-Requerido, porquanto sucumbente na primeira fase da ação. Nomeio como perito o Sr. Valdair Francisco Pedrosa da Cruz, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Para facilitar na proposta dos honorários, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o perito para dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Em havendo concordância, intime-se o réu para realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil, devendo entregar o laudo em juízo no prazo de 60 (sessenta dias). Apresento, desde logo, os seguintes quesitos do juízo - Durante todo o período de relações negociais entre as partes, o banco réu cobrou juros de forma capitalizada? Qual a taxa de juros praticada pelo banco-réu? As taxas de juros cobradas foram expressamente contratadas entre as partes? Houve cobrança de juros acima da média praticada pelo mercado? Excluindo-se a capitalização mensal de juros, os juros não previstos contratualmente e cobrados acima da média de mercado, qual o saldo devedor, e quem é seu credor? Excluindo-se a capitalização mensal de juros e aplicando-se a taxa média de mercado para o período em que houve cobrança de taxa maior pelo banco, qual o saldo devedor eventualmente existente e quem é o seu credor? A decadência do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor reconhecida pela sentença de primeira fase do procedimento, decisão esta que já transitou em julgado; A aplicação das taxas médias de mercado, mesmo para os períodos em que não há divulgação desta, tendo em vista a recente mudança de entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido que a taxa média deve ser adotada em qualquer hipótese, mesmo em contratos com vigência anterior à divulgação desse parâmetro pelo BACEN (edição da Circular nº. 2.957/1999); A existência de capitalização mensal de juros, sendo que a mesma deverá ser afastada, aplicando-se a capitalização anual; Não incluindo no cálculo final os débitos que necessitavam de autorização; O montante deverá ser acrescido de correção monetária a partir de cada pagamento indevido, calculada pela média do INPC/IBGE + IGP-DI, bem como de juros de mora de 1%

ao mês, a partir da citação. Em relação ao pedido de inversão do ônus da prova, entendo aplicável ao caso em exame o Código de Defesa do Consumidor, isso porque se está diante de uma típica relação de consumo, em que de um lado está o fornecedor de serviço - instituição financeira e de outro o consumidor - Autor, entendimento este corroborado pela Sumula nº 297, do STJ. Disso resulta, dentre outros aspectos, a possibilidade da inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a qual se pode dar a critério do juiz que, segundo as regras ordinárias de experiência, identificar na relação de consumo a hipossuficiência do consumidor. No caso em comento, certo é que diante dos contratos firmados com as instituições financeiras, típicos contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, o consumidor é a parte frágil da relação processual que a legislação consumerista visa proteger. Ressalte-se que a inversão do ônus da prova, entretanto, somente ocorre em relação às provas que o consumidor for hipossuficiente para produzir. Com efeito, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. No mais, atente-se a Serventia para os termos da Portaria nº 01/2008. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, ALEXANDRE DE ALMEIDA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA MALAFAIA.

86. DECLARATORIA - 0006635-88.2011.8.16.0131 - CRISTIANE LUIZA LONGUI BRESOLIN x CLARO S/A - AUTOS Nº 6635-88/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o depósito/pagamento de fls. 91/96 (R\$ 5.940,00), manifeste-se a Requerente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e FERNANDA LUIZA LONGHI.

87. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006958-93.2011.8.16.0131 - JOVELINO PEREIRA DA SILVA x BANCO OMNI S/A - SENTENCA DE FLS. 65/67 - "...Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), conforme parâmetros estabelecidos no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I." -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e ALEXANDRE DE TOLEDO.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0006959-78.2011.8.16.0131 - JOAO ALVES DOS SANTOS x BANCO SCHAHIN S/A - SENTENCA DE FLS. 70/73 - "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o requerido a exhibir nestes autos todos os documentos requeridos na inicial e demais documentos referentes à questão, em 30 dias. Diante da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA e PAULO ROBERTO VIGNA.

89. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0007910-72.2011.8.16.0131 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x DESIGN MOBILII COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA. - SENTENCA DE FL. 61 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 54/55, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas pela Executada. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Adv. EDUARDO BRZUT NETO.

90. PRESTACAO DE CONTAS - 0008329-92.2011.8.16.0131 - ANTONIO CECCHI x BANCO DO BRASIL S/A - SENTENCA DE FL. 244 - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Requerente à fl. 242, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pelo Requerente. Caso requiera o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

91. DECLARATORIA - 0008616-55.2011.8.16.0131 - DAIANE APARECIDA DRAPSKI x BV FINANCEIRA S/A - SENTENCA DE FLS. 78/82 - "...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito discutido nestes autos, bem como condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigidos desta data pelo INPC até o efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios, desde o evento danoso (Sumula 54, STJ), ou seja, 10/09/2011 (fl.20). Diante da sucumbência, condeno a demandada no pagamento de custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Expeça-se ofício ao órgão de proteção de crédito competente comunicando o teor da presente decisão. P.R.I." -Advs. GILMAR POLEZ, CARINE HORNBACH, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

92. PRESTACAO DE CONTAS - 0008965-58.2011.8.16.0131 - NELSON SCHAVALLA x BANCO ITAU S/A - SENTENCA DE FLS. 52/56 - "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido com fulcro no artigo 269 inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de condenar o banco-réu a prestar as contas pedidas a partir de 1991 até 2011, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo

915, § 2º, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sopesados a importância da causa, o grau de zelo do advogado, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LEOMAR ANTONIO JOHANN, LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

93. MONITORIA - 0009177-79.2011.8.16.0131 - ALIMENTOS DONA EULÁLIA LTDA. e outro x MASSAS DYBOM LTDA. - SENTENCA DE FL. 133 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 111 a 114, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Advs. LARISSA REGINA GUZZO e LUCIANO DALMOLIN.

94. EXECUCAO - 0009994-46.2011.8.16.0131 - FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CLEIDE GUIMARÃES e outro - SENTENCA DE FL. 31 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 29/30, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Advs. LEANDRO PIEREZAN e FRANCIELO BINSFELD.

95. REPARACAO DE DANOS - 0011251-09.2011.8.16.0131 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO x VALDIR RUFATO - DESPACHO/DECISAO DE FLS. 264/267 - "...Não foram arroladas outras preliminares. Presentes as condições da ação, como direito abstrato, e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal do requerido e oitiva de testemunhas já arroladas (fl. 15). Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2012, às 16h00. Intime-se a parte requerida com as advertências previstas pelo art. 343 do Código de Processo Civil e as testemunhas arroladas..." (Compareça o Requerente em cartório para efetuar a retirada das cartas precatórias expedidas, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. Igualmente, nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devida o Requerente, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, a qual devida ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça. Dados da conta - Banco do Brasil S/A. Agência nº 0495-2. Conta nº 4.800.120.161.796. Oficial de Justiça - Itamar dos Santos Mathias - CPF/MF nº 373.849.709-97 e RG nº 3.077.045-5. Observação - O próprio sistema de impressão da GRC do Tribunal de Justiça, calcula o valor da diligência, de acordo com o número dos atos a serem praticados - nº de atos - 02, sendo 02 intimações -, que no presente caso refere-se a ZONA UM. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com - PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. LUCAS SCHENATO, ANGELA ERBES, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

96. REVISIONAL - 0012743-36.2011.8.16.0131 - LUCIA TERESA COLUSSI x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "AUTOS Nº 12743-36/2011. Nos termos do Código de Processo Civil, Código de Normas e da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devida a Autora, no prazo de trinta dias (artigo 257 do Código de Processo Civil), sob pena de cancelamento da distribuição, promover o recolhimento das custas iniciais desta Segunda Serventia Civil, através de guia própria, a qual devida ser gerada junto ao site <http://www.tjpr.jus.br>, no link GUIAS DE RECOLHIMENTO - 'Custas Judiciais e Taxa Judiciária'. Observação - O próprio sistema de impressão da guia do Tribunal de Justiça, calcula o valor das custas, de acordo com o correto valor dado a causa, acrescido da autuação. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTA)." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.

97. COMINATORIA - 0012773-71.2011.8.16.0131 - CLEMINTINA VERGINIA ANDREOLA e outro x RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA. - DECISAO DE FLS. 74/79 - "...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada..." (Designado nos presentes autos o próximo DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012, AS 14h00, para a realização da audiência de conciliação e saneamento, pelo rito sumário. A parte Autora devida ser intimada para comparecer na audiência acima designada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico). -Adv. FERNANDO PEGORARO ROSA.

98. EXECUCAO - 0012908-83.2011.8.16.0131 - PATO BRANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA. x RECICLADOS GRANDES LAGOS LTDA. - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, defiro o pedido de suspensão (por 120 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA.

99. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0012988-47.2011.8.16.0131 - DIEGO BALEM x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A - SENTENCA DE FLS. 50/53 - "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o requerido a exhibir nestes autos todos os documentos requeridos na inicial e demais documentos

referentes à questão, em 30 dias. Diante da sucumbência, condeno o demandado no pagamento das custas processuais e honorários do patrono da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme os parâmetros do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. FABIANA BATTISTI, FABIANA ELIZA MATTOS, DIEGO BALEM, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA.-

100. REINTEGRACAO DE POSSE - 0000078-51.2012.8.16.0131 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A x ILDO RIBEIRO DA SILVA - SENTENÇA DE FL. 56 - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Autor à fl. 55, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pela Autora. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas." -Advs. TADEU CERBARO e ELOI CONTINI.-

101. DECLARATORIA - 0000379-95.2012.8.16.0131 - NICHETTI E NICHETTI LTDA. x RD COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. - AUTOS Nº 379-95/2012. Compareça a Requerente, em cartório, para assinar o Termo de Caucao, NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. DEVIELI BERNARDI ECHER.-

102. INTERDICAÇÃO - 0000397-19.2012.8.16.0131 - MARLEI LIMBERGER PHILIPPSSEN x LEONIR ALBERTO PHILIPPSSEN - SENTENÇA DE FL. 34 - "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo Autor à fl. 32, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo este feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Processual, independentemente de manifestação da parte contrária, pois não transcorrido o prazo para resposta na espécie (a contrário sensu, artigo 267, § 4º, CPC). Custas pela Requerente, ficando esta isenta. Caso requeira o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, desde já resta deferido, mediante permanência de fotocópia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas." -Advs. FABRICIO PRETTO GUERRA e ANDREY HERGET.-

103. INDENIZACAO - 0000552-22.2012.8.16.0131 - W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. x ROHWEDWER LTDA. e outro - SENTENÇA DE FL. 64 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado à fl. 63, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Adv. WAGNER REICHERT.-

104. BUSCA E APREENSAO - 0000729-83.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x EVERTON LUIZ FERRAZ - SENTENÇA DE FL. 37 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 33 a 35, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

105. BUSCA E APREENSAO - 0000834-60.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x DOMINGOS CABRAL DA SILVA - SENTENÇA DE FL. 39 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 35 a 35, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

106. MANDADO DE SEGURANCA - 0000921-16.2012.8.16.0131 - LUIZ CARLOS CARDOSO e outro x ANA SERES TRENTO COMIN e outro - DECISAO DE FLS. 115 E VERSO - "...III - Diante do exposto, deixo de conceder a liminar pleiteada..." -Adv. FRANCIELE CAMARGO DE LIMA.-

107. ALVARA - 0001234-74.2012.8.16.0131 - EDITE DAGIOS - SENTENÇA DE FL. 62 - AUTOS Nº 1234-74/2012. Considerando-se que a documentação apresentada demonstra a procedência do pedido, bem como o parecer ministerial de fls. 61 é favorável, defiro o pedido deste Alvará, na forma e para os fins a que se destina. Expeça-se o competente Alvará em nome da requerente para que proceda a alienação do veículo I/KIA CADENZA EX 3.5LV6, 2010/2010, RENAVAL 28094799-2, placas ATD 3636. Ressalta-se que deverá ocorrer a abertura de processo de inventário dentro do prazo legal, devendo constar expressamente neste a ocorrência da alienação do veículo objeto deste alvará. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANDREY HERGET.-

108. EMBARGOS A EXECUCAO - 0001655-64.2012.8.16.0131 - VILMAR PIRES DAMASCENO x ONILVA TEREZINHA PASINI - DESPACHO DE FL. 37 - "AUTOS Nº 1655-64/2012. Recebo os embargos para discussão, devendo a Exequente, doravante Embargada, ser intimada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos de execução em apenso, para apresentar impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Em relação ao pleiteado efeito suspensivo, como sequer houve penhora nos autos de execução, prejuízo algum causará o andamento desta..." - Advs. GIORGIO PASINI e LUIZ CARLOS LAZARINI.-

109. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 0001658-19.2012.8.16.0131 - ESPOLIO DE ALECIO SPANIOL e outros - SENTENÇA DE FL. 31 - HOMOLOGO, para que

produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 02 a 06, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Advs. MARCELO VARASCHIN e THIAGO BENATO.-

110. ALVARA - 0001972-62.2012.8.16.0131 - ROBSON PILATTI - SENTENÇA DE FL. 17 - AUTOS Nº 1972-62/2012. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que a documentação apresentada demonstra a procedência do pedido, bem como a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido deste Alvará, na forma e para os fins a que se destina. Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor do inventariante ROBSON PILATTI a fim de que proceda a alienação e transferência dos veículos indicados na inicial (fl. 03), desde que atendidos os itens "a" e "b" do parecer ministerial (fls. 13/15). Certifique-se a presente decisão nos autos de Inventário nº 724-61.2012. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DIRCEU CONSOLI.-

111. BUSCA E APREENSAO - 0001985-61.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x RUDINEI RIBEIRO DE JESUS - SENTENÇA DE FL. 46 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 42 a 44, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

112. ALVARA - 0002327-72.2012.8.16.0131 - SONIA MARIA PALLAORO CARAMORI - SENTENÇA DE FL. 33 - "...defiro o pedido inicial e autorizo a Requerente a proceder ao levantamento dos valores existentes junto ao Banco Itau..." -Adv. SUZIANE PALLAORO FARINELLA.-

113. REVISIONAL - 0002527-79.2012.8.16.0131 - NEURY ANTONIO VARNIER x BANCO VOLKSWAGEN S/A - DESPACHO DE FL. 41 - AUTOS N 2527-79/2012. Indefiro a conversão do rito, eis que pelo valor dado à causa o rito a ser seguido é o sumário, não sendo a alteração deste uma faculdade das partes. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

114. DECLARATORIA - 0002654-17.2012.8.16.0131 - IVANOR BERNARDI x BANCO VOLKSWAGEN S/A - DESPACHO DE FL. 43 - AUTOS Nº 2654-17/2012. A presunção de hipossuficiência da Autora restou ilidida pela própria natureza do negócio e os valores envolvidos. Ora, o Autor financiou um veículo no valor de R\$ 24.500,00, dando de entrada R\$ 13.000,00, pagamento uma parcela de R\$ 590,00 e contratando advogado para defender seus interesses. Com isso, o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, já que tal benefício deve ser resguardado às pessoas que, comprovadamente, não possam arcar com as despesas processuais, sem prejudicar sua manutenção ou de sua família. Com efeito, intime-se a parte Autora para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. -Adv. FRANCIELE CAMARGO DE LIMA.-

115. INQUERITO JUDICIAL - 0002829-11.2012.8.16.0131 - JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL x JURACI RODRIGUES DE MORAES - DESPACHO DE FL. 44 - AUTOS Nº 2829-11/2012. Defiro a produção de prova oral consistente na oitiva das testemunhas e depoimentos pessoal da parte processada. Para tanto, designo audiência para o dia 20 de junho de 2012, às 14h15min. -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIÁ.-

116. REGRESSIVA - 0002863-83.2012.8.16.0131 - NICOLAU PROCHERA x ZILMA KLIMA DE CARVALHO - DESPACHO DE FL. 196 - AUTOS Nº 2863-83/2012. Faculto o prazo de 10 (dez) dias para o Autor emendar a petição inicial observando, rigorosamente, o artigo 276 em relação às provas ou, então, adequar o valor da causa ao rito ordinário. -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM.-

117. REVISIONAL - 0002992-88.2012.8.16.0131 - IVANDRO JOSE XAVIER DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 33 - AUTOS Nº 2992-88/2012. Ante o valor atribuído à causa (R\$ 13.109,95), o presente processar-se-á pelo rito sumário. Assim sendo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para o Autor emendar a petição inicial de acordo com o rito sumário, ou seja, artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil, observando, rigorosamente, o artigo 276 em relação às provas (se pretende a produção da prova testemunhal - item '5', de fl. 17 - então deverá arrolar suas testemunhas) ou, então, adequar o valor da causa ao rito ordinário. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

118. REVISIONAL - 0002999-80.2012.8.16.0131 - DAFNE FABIOLA MATZEMBACHER x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 35 - AUTOS Nº 2999-80/2012. Ante o valor atribuído à causa (R\$ 11.272,74), o presente processar-se-á pelo rito sumário, nos termos dos artigos 275 e seguintes, do Código de Processo Civil, o que já alerta não é uma faculdade da parte. Assim sendo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para o Autor emendar a petição inicial de acordo com o rito sumário, ou seja, artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil, observando, rigorosamente, o artigo 276 em relação às provas (se pretende a produção da prova testemunhal - item '5', de fl. 17 - então deverá arrolar suas testemunhas) ou, então, adequar o valor da causa ao rito ordinário. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

119. REVISIONAL - 0003252-68.2012.8.16.0131 - SANDRO LUIZ ZANATTA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 34 - AUTOS Nº 3252-68/2012. A presunção de hipossuficiência do Autor restou ilidida pela própria natureza do negócio e os valores envolvidos. Ora, o Autor financiou um veículo no valor de R\$ 21.000,00, dando de entrada R\$ 7.000,00, pagando parcelas mensais de R\$ 451,33. Ainda, é formado, tendo profissão respeitável e remunerada e contratando advogado para defender seus interesses. Com isso, o pedido de concessão de assistência

judiciária gratuita deve ser indeferido, já que tal benefício deve ser resguardado às pessoas que, comprovadamente, não possam arcar com as despesas processuais, sem prejudicar sua manutenção ou de sua família. Com efeito, intime-se a parte Autora para proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

120. REVISIONAL - 0003256-08.2012.8.16.0131 - ANDERSON BOMBONATO LAY x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 39 - AUTOS Nº 3256-08/2012. Ante o valor atribuído à causa (R\$ 9.687,16), o presente processar-se-á pelo rito sumário. Assim sendo, faculto o prazo de 10 (dez) dias para o Autor emendar a petição inicial de acordo com o rito sumário, ou seja, artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil, observando, rigorosamente, o artigo 276 em relação às provas (se pretende a produção da prova testemunhal - item '6', de fl. 18 - então deverá arrolar suas testemunhas) ou, então, adequar o valor da causa ao rito ordinário. -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

121. REVISIONAL - 0003535-91.2012.8.16.0131 - VISIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x BV FINANCEIRA S/A - DESPACHO DE FL. 34 - AUTOS Nº 3535-91/2012. Tendo em vista que a Autora requer inicialmente a exclusão/modificação do contrato de financiamento firmado com a Ré, deverá observar o inciso V, do artigo 259, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá dar à causa o valor do contrato (R\$ 61.621,91 - fl. 26), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. -Advs. VALMOR ANTONIO WEISSHEIMER, VIVIANE BRISOLA e EDUARDO JOSE BRANDIELLI.-

122. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 0003562-74.2012.8.16.0131 - JANDREI ARMARINHOS LTDA. e outro - SENTENÇA DE FL. 22 - HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado às fls. 02 a 05, determinando o cumprimento de seu conteúdo e, desta forma, declaro extinto o feito, resolvendo-o com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Dada a preclusão lógica de recurso, dispense o prazo respectivo. Arquivem-se os autos com as baixas devidas, observando-se o Código de Normas." -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON.-

123. DECLARATORIA - 0003678-80.2012.8.16.0131 - JUSTINO FONTELLE CRAVEIRO NETO x TRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - DECISAO DE FLS. 46/48 - "...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada..." (Designado nos presentes autos o proximo DIA 12 DE SETEMBRO DE 2012, AS 14h45min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Deferido a parte Autora os beneficios da Assistencia Judiciaria gratuita por ora. A parte Autora devera ser intimada para comparecer na audiencia acima designada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico). -Advs. KELIN GHIZZI, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MONICA HELENA RUARO TONELLI.-

124. BUSCA E APREENSAO - 0003716-92.2012.8.16.0131 - SICOOB PATO BRANCO x ANGELO EDUARDO ULIANA - "AUTOS Nº 3716-92/2012. Nos termos do item 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Paraná e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devesse a Autora, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através de guia própria, a qual devesse ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justiça. Dados da conta - Banco do Brasil S/A. Agência nº 0495-2, Conta nº 4.800.120.161.796. Oficial de Justiça - Marcos Antonio Correa Colhado - CPF/MF Nº 872.026.209-44 e RG Nº 5.269.773-5. Observação - O próprio sistema de impressão da GRC do Tribunal de Justiça, calcula o valor da diligência, de acordo com o número dos atos a serem praticados (nº de atos - 02, sendo 01 citação e 01 busca e apreensão), que no presente caso refere-se a ZONA UM. A presente guia pode ser requerida pela parte interessada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartório) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA.-

125. INTERDICAÇÃO - 0003908-25.2012.8.16.0131 - JOAO MARIA ALVES MOREIRA x MARIA APARECIDA XAVIER MOREIRA - DESPACHO DE FL. 15 - AUTOS Nº 3908-25/2012. Para a audiência de interrogatório do Interditado, designo o próximo dia 13 de setembro de 2012, às 14h00min. Cite-se o Interditado para comparecer à solenidade acima designada, advertindo-o que o seu prazo para impugnação começará a fluir a partir da realização dessa audiência. Intime-se também a parte Requerente. Dê-se ciência ao Ministério Público. Defiro à parte Requerente os benefícios da assistência judiciária. Anote-se, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte Requerente para que traga aos autos fotocópia dos documentos pessoais seus e da parte Requerida para, em caso de eventualmente ser decretada a interdição, comunicar os órgãos competentes. O pedido de deferimento da curatela provisória será analisado no momento do interrogatório. -Adv. MICHELLE GONCALVES.-

126. INDENIZACAO - 0004176-79.2012.8.16.0131 - ALCEU RESA DE BARBA x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. - DECISAO DE FL. 14 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. JOAO ALCIONE LORA.-

127. INDENIZACAO - 0004178-49.2012.8.16.0131 - ANA CLAUDIA RODRIGUES x SUPERMERCADO CENTER NORTE - DECISAO DE FL. 12 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao

autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. JOAO ALCIONE LORA.-

128. BUSCA E APREENSAO - 0004192-33.2012.8.16.0131 - BV FINANCEIRA S/A x LUIS CARLOS MIGESTI - DESPACHO DE FL. 28 - AUTOS Nº 4192-33/2012. TENDO EM VISTA QUE O ENDEREÇO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL (FL. 02), BEM COMO NO CONTRATO DE FL. 14 É DIVERSO DO CONSTANTE NA NOTIFICAÇÃO DE FL. 16, DEVERÁ A AUTORA PROVIDENCIAR A CORRETA NOTIFICAÇÃO DO RÉU, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA.-

129. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004242-59.2012.8.16.0131 - WALDECIR DRANCKA e outro x ALBERTO SANTIN - DECISAO DE FL. 51 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. LUCIANA ESTEVES MARRAFA BARELLA.-

130. REVISIONAL - 0004264-20.2012.8.16.0131 - IOLANDO GONÇALVES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 52 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. NADIA DORR ESTOLASKI.-

131. REVISIONAL - 0004266-87.2012.8.16.0131 - OLÍCIO JOSÉ ALBANI x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 30 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR e THIAGO BENATO.-

132. REVISIONAL - 0004314-46.2012.8.16.0131 - VIVALDINO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 22 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

133. REVISIONAL - 0004316-16.2012.8.16.0131 - IVANA WOLEK x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 20 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR.-

134. DECLARATORIA - 0004323-08.2012.8.16.0131 - LORETE DALMASO PEGORINI x BANCO VOLKSWAGEN S/A - DECISAO DE FL. 29 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCIELE CAMARGO DE LIMA.-

135. DECLARATORIA - 0004324-90.2012.8.16.0131 - OSMAR DA SILVA x BANCO BARIGUI S/A - DECISAO DE FL. 24 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCIELE CAMARGO DE LIMA.-

136. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0004325-75.2012.8.16.0131 - ADAO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DECISAO DE FL. 32 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCIELE CAMARGO DE LIMA.-

137. REVISIONAL - 0004453-95.2012.8.16.0131 - J OÃO ALAERCIO MITRUT x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 28 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, THIAGO BENATO e LUIZ LOOF JUNIOR.-

138. REVISIONAL - 0004456-50.2012.8.16.0131 - FRANCIANE SILVESTRINI x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 27 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Advs. LUCIANO DALMOLIN, LUIZ LOOF JUNIOR e THIAGO BENATO.-

139. REVISIONAL - 0004461-72.2012.8.16.0131 - EUGENIO STOROSTZ x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 40 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Advs. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO e EZEQUIEL FERNANDES.-

140. DECLARATORIA - 0004487-70.2012.8.16.0131 - ADENIR CAMOZZATO x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 41 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. FRANCELISE CAMARGO DE LIMA.-

141. ORDINARIA - 0004488-55.2012.8.16.0131 - GLAUCIA SCAPINI x BV FINANCEIRA S/A - DECISAO DE FL. 47 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Adv. NADIA DORR ESTOLASKI.-

142. EMBARGOS A EXECUCAO - 0004525-82.2012.8.16.0131 - MARIA IVANETE ROBUSTO KERBER x LA FINITY - COMERCIO DE LINGERIE LTDA. - DECISAO DE FL. 53 - "...II - Diante do exposto, em que pese entendimento anterior em sentido diverso, antes de deliberar sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, faculto ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais ou comprovar a efetiva impossibilidade de efetuar-lo, mediante documentação, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil..." -Advs. DIEGO BODANESE e EMANUELA APARECIDA DOS SANTOS ORSO.-

143. EXECUCAO - 68/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLFATHI COMERCIAL ORTOPEDICO LTDA. e outro - Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO - Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.-

144. CARTA PRECATORIA - 0003392-39.2011.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de RIBEIRÃO PRETO - SP - SEGUNDA VARA CIVEL - GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA. x CP SANTOS & CIA LTDA. e outro - AUTOS Nº 3392-39/2011. Nos termos da PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, acerca do prosseguimento do feito, especificamente sobre o conteúdo da manifestacao do municipio de pato branco de fls. 102/106, manifeste-se a Exequente, requerendo o que for a bem de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. EDEVARD DE SOUZA PEREIRA e AIRES VIGO.-

145. CARTA PRECATORIA - 0003347-98.2012.8.16.0131 - Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR - UNICA VARA CIVEL - SERGIO MARANGON x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "AUTOS Nº 3347-98/2012. Designado nos presentes autos o proximo DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012, as 15h00, para a realizacao do ato deprecado. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana e, ainda, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2008 deste juízo, devera a parte interessada, no prazo de cinco dias, promover o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia própria, a qual devera ser gerada junto ao site www.tj.pr.gov.br, no link Guias de Recolhimento - Oficial de Justica. Dados da conta - Banco do Brasil S/A. Agencia nº 0495-2, Conta nº 4.800.120.161.796. Oficial de Justica - Marcos Antonio Correa Colhado - CPF/MF Nº 872.026.209-44 e RG Nº 5.269.773-5. Observacao - O proprio sistema de impressao da GRC do Tribunal de Justica, calcula o valor da diligencia, de acordo com o numero dos atos a serem praticados (nº de atos - 01, sendo 01 intimacao), que no presente caso refere-se a ZONA UM. A presente guia

pode ser requerida pela parte ininteressada junto aos telefones 46-3225-1990 (forum) ou 46-3225-4501 (cartorio) ou, ainda, por e-mail, pelo sistema da carga programada - cargaprogramada.segundavcpb@hotmail.com (PRAZO - 24 HORAS PARA RESPOSTAS)." -Advs. DELOMAR SOARES GODOI, CELITO LUCAS, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e JOAO EDSON LOPES PEIXOTO.-

PATO BRANCO, 24 DE MAIO DE 2012.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Diocelia da Graça Mesquita Fávoro
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 83/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA 0008 000985/2006
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 0015 000080/2009
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI 0032 000221/2011
ALCENIR TEIXEIRA 0015 000080/2009
ALCEU MARCZYNSKI 0041 001493/2011
ALESSANDRO D. SOUZA VALE 0015 000080/2009
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0007 000036/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0030 000130/2011
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD 0003 001017/2001
0009 001396/2006
0027 006013/2010
0034 000533/2011
0073 000248/2006
ALTAMIRO PEREIRA NETO 0023 000190/2010
ANA LUISA ABSY OAB 34.110 0006 000593/2003
ANDRE KASSEM HAMMAD 0056 000798/2012
0057 000799/2012
0058 000800/2012
ANDREI MOHR FUNES 0055 000694/2012
ANDREZZA MARIA BELTONI 0005 000453/2003
ANGELA CORREA OAB 35993 0003 001017/2001
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0024 003972/2010
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0017 000251/2009
BLAS GOMM FILHO 0006 000593/2003
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0045 001923/2011
0051 000398/2012
CARLA MARIA KÖHLER 0024 003972/2010
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D 0033 000268/2011
CLAITON FERREIRA BORCATH 0004 002188/2002
CLEVERSON JOSE GUSO OAB/ 0003 001017/2001
CRISTIANE BELINATI G.LOPE 0029 000068/2011
CRISTINA LUISA HEDLER 0073 000248/2006
DANIEL PESSOA MADER 0023 000190/2010
DANIELE DE BONA 0019 001446/2009
0053 000661/2012
DANIELLE MADEIRA 0028 000020/2011
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0025 004728/2010
DEBORAH PAULA MACHADO 0021 001785/2009
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS 0031 000193/2011
EDER FARIAS CORREIA 0026 005351/2010
EDSON GALDINO VILELLA DE 0004 002188/2002
0042 001642/2011
0047 002169/2011
0066 000816/2001
0067 000818/2001
0068 000822/2001
0072 001034/2005
0074 003227/2006
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0019 001446/2009
ELIANE DE LIMA OAB/PR 28. 0070 000118/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA 0070 000118/2004
ELOISE TEODORO FIGUEIRA 0048 000180/2012
ELTON ALAVER BARROSO 0039 001371/2011
EMERSON LUIZ VELLO OAB/PR 0009 001396/2006
FABIANA SILVEIRA 0064 000861/2012
FABIO AUGUSTO DE SOUZA 0062 000838/2012
FABIO ZANON SIMÃO 0038 001337/2011
FERNANDO OLIVEIRA PERNA 0050 000252/2010
FLAVIO PENTEADO GEROMINI 0025 004728/2010
FLAVIO W. LINS OAB/PR 33. 0015 000080/2009

FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0043 001681/2011
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0025 004728/2010
 GILBERTO BORGES DA SILVA 0051 000398/2012
 GILMAR FERNANDO DE CRISTO 0023 000190/2010
 GILMAR LONGO DA ROCHA 0065 000732/1999
 GILMARA PESQUERO FERNANDE 0055 000694/2012
 GUILHERME BORBA VIANNA 0063 000850/2012
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0014 001127/2008
 IRE NEVES JARDIM 0017 000251/2009
 IVAN DE LIMA 0011 001414/2007
 IVONE STRUCK 0024 003972/2010
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0025 004728/2010
 JAMIL N. CALEFFI OAB/PR 1 0001 003148/1998
 JAYME QUEIROZ RESENDE 0075 000046/2012
 JOACIR JOSÉ FÁVERO 0016 000083/2009
 JOAO CESARIO MOTA 0049 000242/2012
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0002 000458/1999
 JOSE ANTONIO VALE 0015 000080/2009
 JOSE INACIO COSTA FILHO 0074 003227/2006
 JULIANO RIBAS DÉA 0065 000732/1999
 KAMILLA DE CARLI 0062 000838/2012
 KLAUS SCHNITZLER 0037 001179/2011
 LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIO 0042 001642/2011
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0028 000020/2011
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0025 004728/2010
 MANOLO AURELIO B KELLER 0018 000858/2009
 0021 001785/2009
 0040 001395/2011
 0071 000852/2005
 0073 000248/2006
 MARCELO NASSIF MALUF 0069 000946/2002
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0044 001858/2011
 MARCIA MARIA MARCELINO 0012 002236/2007
 MARCOS VINICIUS RODRIGUES 0016 000083/2009
 MARCUS VINICIUS MACHADO 0040 001395/2011
 0047 002169/2011
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0022 002303/2009
 MARIA LORAINÉ SCALCO ESPI 0052 000638/2012
 MARIANA FERNANDA FERRI 0061 000820/2012
 MARIANA ZOTTA MOTA 0049 000242/2012
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0050 000252/2012
 MARIO LOPES DA SILVA NETT 0059 000802/2012
 MARLUZ LACERDA DALLEDONE 0070 000118/2004
 MILTON FERREIRA OAB/PR 14 0003 001017/2001
 MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER 0012 000080/2009
 MIRIAM CRISTINA ARTUR 0004 002188/2002
 NELSON PASCHOALOTTO 0011 001414/2007
 0016 000083/2009
 PAULO SERGIO WINCKLER 0044 001858/2011
 PEDRO LOPES 0018 000858/2009
 0071 000852/2005
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0029 000068/2011
 RAFAEL DA SILVA GOMES 0061 000820/2012
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0054 000690/2012
 REGINALDO MARTINS COSTA 0002 000458/1999
 REINALDO MIRICO ARONIS 0039 001371/2011
 RICARDO RUH 0013 000379/2008
 ROBERTA SIMONE SERVELO DE 0032 000221/2011
 RODRIGO RUH 0010 000529/2007
 0013 000379/2008
 ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA 0035 000918/2011
 RONALD MAYR VEIGA BRANDAL 0046 001999/2011
 RONE MARCOS BRANDALIZE 0046 001999/2011
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0042 001642/2011
 SERGIO SCHULZE 0064 000861/2012
 SILVANA TORMEM 0020 001663/2009
 SILVIO BRAMBILA RODRIGUES 0054 000690/2012
 THIAGO LUIZ PONTARILLI 0032 000221/2011
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0019 001446/2009
 VERÔNICA DIAS 0060 000804/2012
 VICTICIA KINASKI GONÇALVE 0048 000180/2012
 WALTER RAMOS NETO 0036 000953/2011
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0032 000221/2011

1. EMBARGOS À EXECUÇÃO-3148/1998-OBRA PRIMA SA TECNOLOGIA E ADM DE SERVICIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS *-Desentranhem-se os documentos de fls. 257/269 destes autos juntando-os aos autos principais (2204/1998). Após, manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. JAMIL N. CALEFFI OAB/PR 17.241-.

2. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-458/1999-AZ IMÓVEIS LTDA e outro x PAULO WAVGENHAK SOBRINHO e outro-"Remetam-se os autos novamente à contadoria judicial, para fins de cumprimento ao item "5" do r. despacho de fls. 321/322. Havendo retorno dos autos ao cartório, digam as partes no prazo em comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e REGINALDO MARTINS COSTA-.

3. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-1017/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANATALINO ALVES COSTA 127.265.671-34-"Diante da impugnação de fl. 249, intime-se o Senhor perito para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, digam os interessados em igual prazo. Oportunamente, abra-se vista à ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. MILTON FERREIRA OAB/PR 14.453, CLEVERSON JOSE GUSO OAB/PR 29.075, ANGELA CORREA OAB 35993 e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2188/2002-MUNICÍPIO DE PINHAIS x IDIVAL DE SOUZA GONCALVES-"Sobre a decisão do agravo de instrumento juntado às fls. 183/189 que concedeu ao Requerido/devedor os benefícios da assistência judiciária gratuita, manifeste-se a Autora/Credora, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR-.

5. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0001382-06.2003.8.16.0033-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SONIA APARECIDA ALEIXO BENDLIN-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 113 (decorreu o prazo legal sem o pagamento espontâneo do débito oferecimento de impugnação), no prazo de cinco dias".-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-.

6. MONITÓRIA-0001375-14.2003.8.16.0033-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x MARIO CESAR KARVAT-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA ABSY OAB 34.110-.

7. SUMARIA INEXISTENCIA DE TITULO CAMBIAL-36/2005-LUIZ TEODORO FERREIRA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

8. INVENTARIO P/RITO ARROLAMENTO-985/2006-CELY DE LOURDES BOEIRA MARCA x ESPOLIO DE OSMAR DE SOUZA BOEIRA-"Face o teor das certidões de fls. 108 e 110, intime-se o procurador da inventariante para, em 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento."-Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA-.

9. INTERDIÇÃO-1396/2006-ILONA CIELUCH e outro x CHARLOTTE CIELUCH-"Face a notícia de falecimento da interdita, conforme certidão de óbito juntado às fls. 77, bem como o parecer ministerial às fls. 82, dê-se baixa e arquivem-se, observando as formalidades legais. Intimem-se. Providências necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 116,15, em 5 (cinco) dias." -Advs. EMERSON LUIZ VELLO OAB/PR 30322 e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

10. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-529/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x GENISON PEREIRA PIRES-"Fica deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias."-Adv. RODRIGO RUH-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-1414/2007-IDAIR DE LIMA-ME x BANCO BRADESCO S.A-"Diante do pedido de fls. 806 para vista dos autos para fotocópia de peça inicial, e tendo em vista que os autos se encontram conclusos para sentença, defiro a carga rápida dos autos, para efeitos de fotocópias. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. IVAN DE LIMA e NELSON PASCHOALOTTO-.

12. ORDINÁRIA-2236/2007-JOSAPHAT DOS SANTOS SILVA x MUNICÍPIO DE PINHAIS e outro-"Anotem-se o substabelecimento de fls. 140. Renove-se a intimação do autor para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 157/178 apresentada pela Requerida Pinhais Previdência. Intimem-se."-Adv. MARCIA MARIA MARCELINO-.

13. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003420-15.2008.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GEORGE CARVALHO LIMA-"Fica suspenso o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado às fls. 103."-Advs. RODRIGO RUH e RICARDO RUH-.

14. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-0003400-24.2008.8.16.0033-MARIA TEREZA DOS SANTOS MACHADO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"Intime-se a Requerida para no prazo de cinco (05) dias efetuar o preparo das custas processuais calculadas às fls. 309, sob pena de eventual execução pelos Serventúrios. Dê-se ciência ainda, que em caso de eventual execução pelos Serventúrios, arcará com novas custas e honorários advocatícios. Intimem-se."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

15. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (rito sumário)-80/2009-ODAIR CLEMENTE CORREIA e outros x ANDERSON MIGUEL CARDOSO-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.047,02, em 5 (cinco) dias." -Advs. ALESSANDRO D. SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, FLAVIO W. LINS OAB/PR 33.041, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e ALCENIR TEIXEIRA-.

16. ORDINÁRIA-83/2009-FENN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA x BRADESCO LEASING S.A ARRERNDAMENTO MERCANTIL-"Intime-se a Autora, por carta AR, para efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 1.848,00, sob pena de preclusão do direito em produzir a prova. Intime-se ainda a Requerida, via DJPR, para no prazo de 10 (dez), atender o solicitado pelo Sr. Perito, juntando aos autos cópias de todos os contratos firmado entre as partes, bem como extratos e planilhas de evolução das dívidas contendo de forma analítica, contendo: a) data de vencimento; b) data de pagamento; c) valor devido principal; d) valor da mora (juros, comissão de permanência e multa de forma distinta); e) valor dos seguros; f) valor de juros; g) valor da amortização; h) valor pago; i) evolução do saldo devedor e; j) índices aplicados. Intimem-se."-Advs. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA, JOACIR JOSÉ FÁVERO e NELSON PASCHOALOTTO-.

17. ORDINARIA DE NULIDADE-251/2009-FRANCINEI VICENTE REIS FERREIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo legal." -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e IRE NEVES JARDIM-.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-858/2009-INDUSTRIA DE MOVEIS FREDERICO OBERLEITNER LTDA x UNIÃO-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 814,20, em 5 (cinco) dias." -Advs. PEDRO LOPES e MANOLO AURELIO B KELLER-.

19. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1446/2009-BANCO FINASA BMC S/A x EWL INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-"Comprovado nos autos o cumprimento do disposto no Decreto Judiciário

744/2009, expeça-se ofício(s) na forma requerida." -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

20. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1663/2009-BANCO FINASA BMC S.A x ROGERIO DOS SANTOS PARVIK MITCHOVS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixei de proceder a reintegração de posse e a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. SILVANA TORMEM-.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1785/2009-MASSA FALIDA DE RODOFRANKEL TRANSPORTES LTDA. x UNIÃO-"Recebo estes Embargos para discussão, com suspensão da Execução Fiscal (autos 829/1999), nos termos do artigo 739, § 1º, CPC, pois, além de garantido o Juízo (fls. 81 dos autos de Execução Fiscal), a alegação de inexigibilidade da multa moratória, por se tratar de Massa Falida, é suficiente para, se comprovada, eivar o título executivo. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias (LEF, artigo 17)."-Adv. DEBORAH PAULA MACHADO e MANOLO AURELIO B KELLER-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2303/2009-BANCO DO BRASIL S.A x PORCHETA CALDA SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS LTDA. e outros-"Fica suspensa o processo pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 134."-Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA-.

23. MONITÓRIA-0000190-91.2010.8.16.0033-ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA. x RONALDO PINHEIRO PETINATI-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 11,28, em 5 (cinco) dias." -Adv. DANIEL PESSOA MADER, ALTAMIRO PEREIRA NETO e GILMAR FERNANDO DE CRISTO-.

24. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003972-09.2010.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO JOSE DA SILVA-"Em atenção ao pedido de informações de fls. 108, cumpra-me esclarecer que o cálculo deverá ser atualizado nos termos do despacho proferido às fls. 81. Remetam-se a Contadoria Judicial. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA, CARLA MARIA KÖHLER e IVONE STRUCK-.

25. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-0004728-18.2010.8.16.0033-DIONY CEZAR RIBEIRO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Ciente da interposição do agravo de instrumento às fls. 221/229. Ante a inexistência de novos elementos de convicção nos autos, quer de natureza fática ou jurídica, mantenho a decisão agravada nos termos em que foi proferida. Informações de agravo de instrumento adiante, em duas laudas. Remessa ao Excelentíssimo Juiz Relator nesta data, via sistema mensageiro. Cumpridos os itens acima, voltem conclusos para juízo de retratação do agravo retido. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI QABPR35336-.

26. INVENTÁRIO-0005351-82.2010.8.16.0033-MARLENE PEREIRA DO ESPIRITO SANTO x ESPOLIO DE LEONARDO PEREIRA DA ROSA-"Anotem-se o substabelecimento de fls. 96. Intime-se a Inventariante para ficar ciente dos exatos termos da petição de fls. 100 da Fazenda Estadual."-Adv. EDER FARIAS CORREIA-.

27. INTERDIÇÃO-0006013-46.2010.8.16.0033-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE PEDRO DE SOUZA-"Converto o feito em diligência. Intime-se o curador especial para, em 10 (dez) dias, apresentar as alegações finais. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0000129-02.2011.8.16.0033-JOAO DONIZETE DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 586,15, em 5 (cinco) dias."-Adv. DANIELLE MADEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

29. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0000277-13.2011.8.16.0033-BANCO FINASA BMC S.A x JHONPES DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E MECANICA LTDA EPP-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 11,28, em 5 (cinco) dias." -Adv. PIO CARLOS FREIRA JUNIOR e CRISTIANE BELINATI G.LOPES 19937/PR-.

30. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0008896-63.2010.8.16.0033-COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL x CLEVERSON DE LIMA GUIMARÃES-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

31. INVENTÁRIO-0000869-57.2011.8.16.0033-MARIA APARECIDA DE SOUZA x ESPOLIO DE CLAUDECIR MACHADO SALLA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. DIEGO TIMBIRUSSO RIBAS-.

32. EMBARGOS RETENCAO POR BENFEITORIA-0000940-59.2011.8.16.0033-SUGUIURA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA e outro x GRACIELE KOZAN DE LARA e outro-"À conta e ao preparo das custas processuais. Traslade-se a decisão de fls. 285/289 para os autos principais. Após, sejam desapensados e mediante as baixas necessárias e anotações de estilo, arquivem-se. Cumpra-se a determinação proferida nesta data nos apensos. Intimem-se. Providências Necessárias." "Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2,82, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI, ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS, THIAGO LUIZ PONTARILLI e WILLIAM MOREIRA CASTILHO-.

33. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0001126-82.2011.8.16.0033-RIQUISTAO ALVES DE SOUZA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Deve a

parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

34. USUCAPIAÇÃO-0002488-22.2011.8.16.0033-ALEXSANDRA PAULA SCHEIFFER x ELEONORA ADELAIDE IZOLDE ELLY WEISS SCARPA e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

35. MONITÓRIA-0003255-60.2011.8.16.0033-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x KARINI REGINA ALVES-"Defiro o pedido formulado através da petição de fl. 96. Expeça-se ofício ao T.R.E. às expensas da parte autora, visando a localização do paradeiro da requerida."-Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0004402-24.2011.8.16.0033-ACIR RIBEIRO x BANCO FIAT S.A-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. WALTER RAMOS NETO-.

37. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0005433-79.2011.8.16.0033-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x RENATO ANDREY ANTONIACOMI-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2,82, em 5 (cinco) dias." -Adv. KLAUS SCHNITZLER-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005416-43.2011.8.16.0033-GC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x HABBITO COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Adv. FABIO ZANON SIMÃO-.

39. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-0006096-28.2011.8.16.0033-MARCOS ROBERTO TRINDADE x SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 458,25, em 5 (cinco) dias."-Adv. ELTON ALAVER BARROSO e REINALDO MIRICO ARONIS-.

40. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0006113-64.2011.8.16.0033-MASSA FALIDA DE M J MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x UNIÃO-"Recebo estes Embargos para discussão, com suspensão da Execução Fiscal (autos 338/2000), nos termos do artigo 739, § 1º, CPC, pois, além de garantido o Juízo (fls. 41 dos autos de Execução Fiscal), a alegação de inexigibilidade da multa moratória, por se tratar de Massa Falida, é suficiente para, se comprovada, eivar o título executivo. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias (LEF, artigo 17)."-Adv. MARCUS VINICIUS MACHADO e MANOLO AURELIO B KELLER-.

41. MONITÓRIA-0006138-77.2011.8.16.0033-UGLACIR CARDOSO x VALÉSIA KUHNS-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 8,46, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALCEU MARCZYNSKI-.

42. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO-0007487-18.2011.8.16.0033-LUIZ ANTONIO DE SOUZA e outro x MUNICÍPIO DE PINHAIS e outro-"Intime-se os autores para que se manifestem em relação a contestação."-Adv. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR, EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e SERGIO LUIZ FERNANDES-.

43. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-0007819-82.2011.8.16.0033-NELTON TERRES DO NASCIMENTO x FINANCEIRA ITAU CBD S/A-"Deve a parte requerente retirar de Cartório o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

44. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0008307-37.2011.8.16.0033-GILMAR PEREIRA DOS SANTOS x BANCO VOLKSWAGEN S/A-"Manifestem-se as partes sobre o total da conta de fls. 200/201, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

45. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003318-82.2011.8.16.0034-BANCO ITAUCARD S/A x DOUGLAS DEZANETTI RODES-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 12,22, em 5 (cinco) dias."-Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

46. MONITÓRIA-0009117-12.2011.8.16.0033-LUIZ OCTAVIO DA CUNHA E NÁPOLES x VALDECI SALMAZO-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 989,14, em 5 (cinco) dias." -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONALD MAYR VEIGA BRANDALIZE-.

47. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-0009631-62.2011.8.16.0033-MASSA FALIDA DE GUSTI REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA x MUNICÍPIO DE PINHAIS-"Recebo estes Embargos para discussão, com suspensão da Execução Fiscal (autos 1285/2007), nos termos do artigo 739, § 1º, CPC, pois, além de garantido o Juízo (fls. 41 dos autos de Execução Fiscal), a alegação de inexigibilidade da multa moratória, por se tratar de Massa Falida, é suficiente para, se comprovada, eivar o título executivo. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias (LEF, artigo 17)."-Adv. MARCUS VINICIUS MACHADO e EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0000586-97.2012.8.16.0033-MICHELE REGINA CANHA x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"No prazo de 10 (dez) dias, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 49. Colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, tendo em vista a remuneração alegada às fls. 26, e o valor da parcela de fls. 03. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias."-Adv. ELOISE TEODORO FIGUEIRA e VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008854-77.2011.8.16.0033-JOSÉ LUCAS ANDRADE e outros x ALCI SEBASTIÃO DIAS e outro-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, devendo instruí-la com as cópias necessárias, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOAO CESARIO MOTA e MARIANA ZOTTA MOTA-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-0052926-85.2010.8.16.0001-COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES VALENZA LTDA x BANCO FINASA S/A-"Providência a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 12,22, em 5 (cinco) dias." "As partes não possuem mais provas a produzir, além das já constantes dos autos, motivo pelo qual remetam-se os autos ao Sr. Contador para elaboração das custas finais. Após preparadas as custas, anote-se e remetam os autos à conclusão para sentença. Intimem-se."-Adv. FERNANDO OLIVEIRA PERNA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

51. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0001279-81.2012.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO GONÇALVES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixe de proceder a apreensão do veículo e a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e GILBERTO BORGES DA SILVA-.

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0002272-27.2012.8.16.0033-EDIO LAZZAROTTO x CASADOCÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-"Junte o autor aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MARIA LORAINÉ SCALCO ESPINDOLA-.

53. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0002010-77.2012.8.16.0033-BANCO BRADESCO S.A x DUTRAS & CIA LTDA ME-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça (deixe de proceder a apreensão do veículo e a citação do requerido, por motivo deste ali não mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. DANIELE DE BONA-.

54. ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL-0002536-44.2012.8.16.0033-AZ IMÓVEIS LTDA x ALVARO MARCELO DA ROSA e outro-"Tratam os presentes autos de ação ordinária de resolução contratual ajuizado por AZ Imóveis Ltda., em face de Alvaro Marcelo da Rosa e outros, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que a autora seja reintegrada no imóvel objeto do contrato de compromisso de compra e venda de fls. 25/29, sob o fundamento do inadimplemento e ante a notificação de fls. 31/32. Relatou o autor que celebrou com os requeridos contrato de compromisso de compra e venda para aquisição do imóvel objeto da presente ação, todavia, os requeridos encontram-se inadimplente, mesmo após várias tentativas de regularização, razão pela qual foram notificados em 13 de março de 2001 para a regularização da situação, sob pena de rescisão do contrato celebrado e a consequente devolução do imóvel, porém, como tal procedimento não foi atendido, ajuizou a presente medida judicial para que seja declarada a resolução do contrato celebrado, podendo assim, reaver a posse do seu imóvel. Vieram os autos conclusos. Relatados, decido. Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, fique caracterizado abuso de direito de defesa, ou o manifesto propósito protelatório do réu. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes como foi pleiteado não merece acolhimento, ante a natureza da ação em que a reintegração é consequência da resolução do contrato, sendo que aquela depende desta e a resolução contratual prescinde de acurada análise do instrumento celebrado, assegurando o contraditório e eventual fase instrutória. Ademais, a existência de cláusula resolutiva expressa não enseja o direito de reintegrar na posse por meio de antecipação dos efeitos da tutela. A reintegração de posse, por ser consequente à rescisão do contrato, depende de prévia ou concomitante decisão judicial da rescisão do negócio jurídico, cuja análise e alcance extrapolam a sede de cognição sumária. Isto posto, com fundamento no artigo 273, CPC, bem como as condições jurisprudenciais supra, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido no item "a" de fls. 20. Citem-se os requeridos, através de Oficial de Justiça, como requer no item "b" de fls. 20, para, caso queira, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta (artigo 297, CPC), devendo constar no mandado que, com a não apresentação de resposta, se presumirão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (artigo 285 e 319, CPC). Decorrido o prazo, apresentada ou não resposta, manifeste-se a autor em 10 (dez) dias (artigo 327, CPC). Quanto às intimações observe a escrivania o requerimento de fls. 21. Intimem-se. Providências necessárias." "Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. SILVIO BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

55. MANUTENÇÃO DE POSSE-0002529-52.2012.8.16.0033-MANOEL AMANCIO DA SILVA x JULIANA QUINALIA-"A Lei 1060/50, em seu artigo 4º estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita pela simples afirmação da necessidade. O artigo 5º, LXXIV determina que o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Considerando que a norma constitucional é hierarquicamente superior a Lei 1060/50 e cronologicamente mais recente, portanto mais consentânea ao contexto histórico cultural da atualidade, há que se considerar sua prevalência numa interpretação sistemática, em face da norma infra constitucional. Isto posto, junte o autor aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento

n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da última declaração de imposto de renda, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque, ou outra prova de renda mensal familiar. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Providências necessárias." -Adv. ANDREI MOHR FUNES e GILMAR PESQUERO FERNANDES MOHR FUNES-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0003258-78.2012.8.16.0033-FRANCIELLY RIBAS DO NASCIMENTO TONATTO x BANCO ITAÚ S.A-"Junte a autora aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 10 (dez) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0003260-48.2012.8.16.0033-RENATO KNUPE DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-"Junte o autor aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 10 (dez) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0003262-18.2012.8.16.0033-CLAUDINEI LUIZ DE ANDRADE x BANCO ITAUCARD S/A-"Junte o autor aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 10 (dez) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. ANDRE KASSEM HAMMAD-.

59. REVISIONAL DE CONTRATO DE VENDA VEICULO-0003240-57.2012.8.16.0033-PATRICIA DAYANE PEREIRA GOMES x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A-"Da análise dos autos tem-se a divergência entre o valor de rendimentos declarado pela autora às fls. 19 (R\$1.012,16 e 1.017,62) e o valor declarado no contrato celebrado entre as partes (R\$ 2.700,00) conforme item "18" de fls. 21. Isto posto, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça qual o real valor de seus rendimentos mensais, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-0003243-12.2012.8.16.0033-LUIS HENRIQUE CAMOZI DA COSTA x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Junte o autor aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 10 (dez) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de justiça gratuita. Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. VERÔNICA DIAS-.

61. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003365-25.2012.8.16.0033-ELENIR DOS SANTOS SOARES x LOURDES CONCEIÇÃO DA ROSA MARTINS-"A Lei 1060/50, em seu artigo 4º estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita pela simples afirmação da necessidade. O artigo 5º, LXXIV determina que o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Considerando que a norma constitucional é hierarquicamente superior a Lei 1060/50 e cronologicamente mais recente, portanto mais consentânea ao contexto histórico cultural da atualidade, há que se considerar sua prevalência numa interpretação sistemática, em face da norma infra constitucional. Isto posto, junte o autor aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF, no prazo de 05 (cinco) dias. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F.

Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da última declaração de imposto de renda, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque, ou outra prova de renda mensal familiar. Após voltem conclusos para a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Providências necessárias." -Advs. RAFAEL DA SILVA GOMES e MARIANA FERNANDA FERRI-.

62. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-0003448-41.2012.8.16.0033-JESUEL MATIAS DE OLIVEIRA e outro x MONICA ARELIZE ROTTMAN-"Faculto à autora a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, indicando, nos termos do artigo 276, o rol de testemunhas e, se pretender prova pericial, a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, sob pena de preclusão, por tratar-se de ação prevista no inciso II, d, do art. 275 do CPC. Junte o autor, no mesmo prazo, aos autos comprovação da alegada insuficiência de recursos nos termos do artigo 5º, LXXIV, CF. Nesse sentido: Recurso Especial n.º 965756/SP (2007/0153600-0), 5ª Turma do STJ, Relator Arnaldo Esteves Lima, j. 25.10.2007. No mesmo sentido: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1006207/SP (2008/0007565-8), 3ª Turma do STJ, Relator Sidnei Benetti, j. 05.06.2008 e Agravo de Instrumento n.º 0412690-3 (8587) 8ª Câmara Cível do TJPR, Relator Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 23.08.2007, colacionando aos autos comprovante da declaração de imposto de renda, nos três últimos anos, fotocópia do comprovante de rendimento ou contracheque. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias"-Advs. FABIO AUGUSTO DE SOUZA e KAMILLA DE CARLI-.

63. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0003502-07.2012.8.16.0033-MILTON SANTOS BAPTISTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A AG 2456-2 - PINHAIS-"Deve a parte requerente retirar de Cartório o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA-.

64. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-0003542-86.2012.8.16.0033-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PATRICIA JACOMASSO DE ARAUJO-"Tendo em vista que a inicial não preencheu os requisitos do artigo 282 e 283, CPC, uma vez que não há comprovação da notificação extrajudicial do devedor, ante o teor da certidão de fls. 19 v, faculto ao autor emendar a inicial em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, CPC, sob pena de indeferimento na inicial (artigo 284, § único, CPC). Após, voltem conclusos. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. SERGIO SCHULZE e FABIANA SILVEIRA-.

65. EXECUÇÃO FISCAL-732/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x HONDURAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-"Anote-se a fase de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-j, caput, do Código de Processo Civil."-Advs. JULIANO RIBAS DÉA e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

66. EXECUÇÃO FISCAL-816/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x MARIA JULIA DE PAULA FRANCA- "Ante o parcelamento do débito noticiado pela Exequeute, defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se o término do prazo para cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo, deve o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

67. EXECUÇÃO FISCAL-818/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x PEDRO ALVES FILHO-"Ante o parcelamento do débito noticiado pela Exequeute, defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se o término do prazo para cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo, deve o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

68. EXECUÇÃO FISCAL-822/2001-MUNICÍPIO DE PINHAIS x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO- "Ante o parcelamento do débito noticiado pela Exequeute, defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se o término do prazo para cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo, deve o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

69. EXECUÇÃO FISCAL-946/2002-MUNICÍPIO DE PINHAIS x VALDECI MATTOS-"Ante o parcelamento do débito noticiado pela Exequeute, defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se o término do prazo para cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo, deve o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-.

70. EXECUÇÃO FISCAL-118/2004-INMETRO - INST NAC DE METROLOGIA NORM E QUAL IND. x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PINHAIS LTDA-"Anote-se a fase de cumprimento de sentença. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-j, caput, do Código de Processo Civil."-Advs. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA - 19.200, ELIANE DE LIMA OAB/PR 28.470 e MARLUZ LACERDA DALLEDONE-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-852/2005-UNIÃO x INDUSTRIA DE MOVEIS FREDERICO OBERLEITNER LTDA-"Providencie a parte interessada o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 967,67, em 5 (cinco) dias." -Advs. MANOLO AURELIO B KELLER e PEDRO LOPES-.

72. EXECUÇÃO FISCAL-1034/2005-MUNICÍPIO DE PINHAIS x VALDECI MATTOS-"Ante o parcelamento do débito noticiado pela Exequeute, defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se o término do prazo para cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Decorrido o sobredito prazo, deve o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Arquive-se provisoriamente com baixa no boletim mensal, aguardando-se a iniciativa da parte credora (CPC, artigo 265, inciso II, c/c, artigo 792). Intimem-se. Providências necessárias."-Adv. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-248/2006-UNIÃO x WOLRD WIDE COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA e outro-"...Restando inerte o executado, nomeio, desde já, o curador especial Dr. Allan Kardec C. Rodrigues, sob a fé de seu grau (artigo 9º, inciso II, CPC). Abra-se vista, por 30 (trinta) dias, para manifestação sobre a nomeação, bem como, para apresentar resposta. Intimem-se. Providências necessárias."-Advs. CRISTINA LUISA HEDLER, MANOLO AURELIO B KELLER e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

74. EXECUÇÃO FISCAL-3227/2006-M.P. x A.R.A.C.L. e outros-"Demonstrada a dificuldade em se encontrar o paradeiro do Executado pelo relativo esgotamento dos meios citatórios, defiro a expedição do competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Restando inerte o Executado, nomeio, desde já, curador especial Jose Inacio Costa Filho, sob a fé de seu grau (CPC, artigo 9º, inciso II)1. Abra-se vista, por 30 (trinta) dias, para manifestação sobre a nomeação, bem como, para apresentar resposta. Intimem-se." -Advs. EDSON GALDINO VILELLA DE SOUZA e JOSE INACIO COSTA FILHO-.

75. CARTA PRECATORIA-0002375-34.2012.8.16.0033-Oriundo da Comarca de 2ªV.CIVEL DA COM.CORONEL FABRICIANO/MG-ORGANIZAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO x SUCESSO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JAYME QUEIROZ RESENDE-.

Pinhais, 11 de maio de 2012.

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Diocelia da Graça Mesquita Fávoro
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal**

RELACAO Nº 93/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0003 001683/2002
0009 001775/2005
0011 000247/2006
0013 000355/2006
0014 000357/2006
0015 000405/2006
0016 000543/2006
0017 001192/2006
0020 000346/2007
0022 000723/2007
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 0023 000882/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0001 001483/2000
CHRISTIAN SARA FRACARO 0005 001353/2004
CRYSTIANE LINHARES 0007 000718/2005
0025 001811/2007
DANIELE DE BONA 0034 001552/2009
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0005 001353/2004
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA 0002 000044/2002
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0033 000620/2009
0034 001552/2009
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0031 001447/2008
JULIANO RIBAS DÉA 0035 001146/1998
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0004 001196/2003
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0008 000986/2005
0029 002501/2007
0030 002502/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0010 001910/2005
0012 000274/2006
LIZIA CEZARIO DE MARCHI 0005 001353/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0024 001721/2007
0026 001883/2007
0027 002232/2007
0028 002361/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0018 001453/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0002 000044/2002
MARCOS ROBERTO HASSE 0018 001453/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0006 000242/2005
PAULO CESAR TORRES 0010 001910/2005
PAULO CESAR TORRES 0012 000274/2006
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0021 000498/2007
RICARDO RUH 0019 000104/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0006 000242/2005
SARA FRACARO 0005 001353/2004

SERGIO EDUARDO SAYAO LOBA 0023 000882/2007
 SERGIO SCHULZE 0008 000986/2005
 0029 002501/2007
 0030 002502/2007
 SILVANA TORMEM 0032 000575/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0001 001483/2000
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0033 000620/2009
 0034 001552/2009
 VITOR CESAR BONVINO 0004 001196/2003

1. AÇÃO DE DEPÓSITO-1483/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ROBERTO MUELLER-"Sobre o contido no ofício de fls. 100/102 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDREA HERTEL MALUCCELLI.
2. AÇÃO DE DEPÓSITO-44/2002-BANCO BMC S/A x CLAUDINEI BIONO-"Sobre o contido no ofício de fls. 122/124 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
3. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1683/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIS HENRIQUE RODRIGUES-"Sobre o contido no ofício de fls. 58/60 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
4. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1196/2003-BANCO DIBENS S/A x JOSE NUNES DA CONCEICAO JUNIOR-"Sobre o contido no ofício de fls. 114/116 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.
5. AÇÃO DE DEPÓSITO-0001869-39.2004.8.16.0033-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JANDIRA FRANCISCO DE SOUZA SILVA-"Sobre o contido no ofício de fls. 218/220 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifestem as partes no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. LIZIA CEZARIO DE MARCHI, DIEGO RUBENS GOTTARDI, CHRISTIAN SARA FRACARO e SARA FRACARO.
6. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-242/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO LUIZ RIBEIRO-"Sobre o contido no ofício de fls. 95/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.
7. AÇÃO DE PERDAS E DANOS-718/2005-ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x AMAURI COSTA PONTES-"Sobre o contido no ofício de fls. 125/127 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. CRYSTIANE LINHARES.
8. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-986/2005-BANCO DIBENS S/A x RODRIGO FRANCISCO-"Sobre o contido no ofício de fls. 120/122 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.
9. AÇÃO DE DEPÓSITO-1775/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x VALDÉREZ ANTUNES DA SILVA-"Sobre o contido no ofício de fls. 89/91 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
10. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1910/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO DA ROSA PLASDO-"Sobre o contido

- no ofício de fls. 78/80 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-
11. AÇÃO DE DEPÓSITO-247/2006-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLAUDIONOR MOREIRA-"Sobre o contido no ofício de fls. 107/109 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Requerente no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
 12. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-274/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON AUGUSTO DO PRADO-"Sobre o contido no ofício de fls. 56/58 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.
 13. AÇÃO DE DEPÓSITO-355/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCO ROMIATTO-"Sobre o contido no ofício de fls. 75/77 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
 14. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-357/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CESAR MUNIZ-"Sobre o contido no ofício de fls. 70/72 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
 15. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-405/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVONE RODRIGUES GUEDES-"Sobre o contido no ofício de fls. 67/69 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
 16. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-543/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO JOSE ROSA FERREIRA-"Sobre o contido no ofício de fls. 50/52 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.
 17. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1192/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDMILSON DO CARMO-"Sobre o contido no ofício de fls. 137/139 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e MARCOS ROBERTO HASSE.
 18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1453/2006-PROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE SUCATAS METALICAS MWP LTDA e outro-"Sobre o contido no ofício de fls. 137/139 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifestem as partes no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneçam inertes, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e MARCOS ROBERTO HASSE.
 19. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-104/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA x MARCO AURELIO DE SIQUEIRA-"Sobre o contido no ofício de fls. 71/73 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a consequente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. RICARDO RUH.
 20. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-346/2007-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROSANGELA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA-"Sobre o contido no ofício de fls. 104/106 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo

como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

21. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-498/2007-CRUZADO FORTE COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO LTDA x MARCIA APARECIDA PECHARKA DE ANDRADE-"Sobre o contido no ofício de fls. 73/75 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Credora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.-

22. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-723/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISAIAS TEODORO DA SILVA-"Sobre o contido no ofício de fls. 73/75 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

23. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-882/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERGIO RAMOS DA SILVA-"Sobre o contido no ofício de fls. 105/107 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.-

24. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1721/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS-"Sobre o contido no ofício de fls. 57/59 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

25. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1811/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ELIAS LOPES-"Sobre o contido no ofício de fls. 114/116 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

26. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1883/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO DOMINGUES FERREIRA-"Sobre o contido no ofício de fls. 70/72 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

27. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-2232/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MONICA SOARES LIMA-"Sobre o contido no ofício de fls. 60/62 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

28. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-2361/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDITE DO NASCIMENTO MONTEIRO-"Sobre o contido no ofício de fls. 61/63 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

29. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003090-52.2007.8.16.0033-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x MARTINHO DA SILVA ROSA-"Sobre o contido no ofício de fls. 103/105 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Requerente no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

30. AÇÃO DE DEPÓSITO-2502/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x WELLINGTON TOMAZ DA COSTA-"Sobre o contido no ofício de fls. 86/88 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

31. AÇÃO DE DEPÓSITO-0003446-13.2008.8.16.0033-BANCO BMG S/A x CLEVERSON MARQUES DE ALMEIDA-"Sobre o contido no ofício de fls. 85/87 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

32. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-575/2009-BANCO FINASA BMC S.A x FERNANDO SCHINEMANN-"Sobre o contido no ofício de fls. 75/77 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. SILVANA TORMEM.-

33. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-620/2009-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON LUIZ SILVEIRA DOS SANTOS-"Sobre o contido no ofício de fls. 59/61 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

34. BUSCA E APREENSAO C/PEDIDO LIMINAR-1552/2009-BANCO FINASA BMC S/A x JOAO BATISTA TERRINA-"Sobre o contido no ofício de fls. 74/76 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a autora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.-

35. EXECUÇÃO FISCAL-1146/1998-F.P.E.P. x M.F.M.I.C.P.A.L. e outros-"Sobre o contido no ofício de fls. 245/247 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, manifeste a Credora no prazo de cinco (05) dias sobre o seu interesse no levantamento do bem apreendido junto ao DETRAN, ficando desde já ciente de que caso permaneça inerte, será interpretado por este Juízo como desinteresse, com a conseqüente alienação, doação ou perdimento do bem apreendido em favor do Estado. Intimem-se."-Adv. JULIANO RIBAS DÉA.-

Pinhais, 24 de maio de 2012.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

**Dr. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ - Juiz de
Direito
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
SECRETARIA DO CIVEL E ANEXOS
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA - Analista Judiciário**

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - 24/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR) 48 1208/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR) 12 1170/2005
ALEX SANDRO NOEL NUNES 2 168/1995
ALFRED OTO BREHM (OAB: 039563/PR) 49 1372/2009
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA 14 93/2006
41 444/2009
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA 3 25/1999
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA 55 1136/2010
ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR) 18 1799/2006
20 2249/2006
22 54/2007
32 938/2008
38 197/2009

ANDRE HERTEL MALUCELLI 15 1293/2006
 ANDREIA MARINA LATREILLE 8 1335/2004
 ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES 25 1019/2007
 ARARINAN KOSOP OAB/PR 15450 3 25/1999
 BERNARDO DE SOUZA WOLF 8 1335/2004
 CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS 16 1484/2006
 CESAR AUGUSTO RIBEIRO MARTINS 39 248/2009
 CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR) 35 2952/2008
 CESAR MARÇAL CERCONDE (OAB: 017571/PR) 2 168/1995
 CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075 25 1019/2007
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 43 788/2009
 48 1208/2009
 53 447/2010
 DAINE EUNICE ROCHA (OAB: 000038-039/PR) 2 168/1995
 DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR) 42 756/2009
 DANIEL OTTO BREHM (OAB: 000024-577/PR) 49 1372/2009
 DENILSON DE MATTOS (OAB: 057165/PR) 4 163/2000
 19 2105/2006
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 64 1147/2011
 DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR) 42 756/2009
 DOUGLAS PIKUSSA (OAB: 044011/PR) 6 675/2003
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 46 898/2009
 52 399/2010
 60 279/2011
 61 451/2011
 EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO 42 756/2009
 ENRICO MATTANA CAROLLO 26 1292/2007
 ERALDO LACERDA JUNIOR 10 1654/2004
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR) 50 1406/2009
 ERNANI BODZIAK (OAB: 000014-303/PR) 5 474/2001
 FABIANA SILVEIRA OAB 30.391 55 1136/2010
 FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149 6 675/2003
 FERNANDO JOSE BONATTO 9 1491/2004
 FERNANDO JOSE GASPAR 63 984/2011
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 43 788/2009
 GERALDO MOCELLIN (OAB: 000012-711/PR) 56 1263/2010
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 24 998/2007
 GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI 45 860/2009
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 59 207/2011
 INACIO HIDEO SANO OAB 15.659 25 1019/2007
 INGRID DE MATTOS (OAB: 039473/PR) 33 1627/2008
 JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317-A/PR) 59 207/2011
 JESSICA GHELFI (OAB: 000042-991/PR) 57 136/2011
 JOÃO LEONELGO GABARDO FILHO 35 2952/2008
 JORGE JOSE DOMINGOS NETO 16 1484/2006
 JORGE MARCELO D. CORREIA OAB 19.397 3 25/1999
 JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA 25 1019/2007
 28 175/2008
 58 141/2011
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR) 13 1702/2005
 KARINE SIMONE POF AHL WEBER 31 838/2008
 34 2026/2008
 55 1136/2010
 KATIA CRISTINA G. JASTALE 28 175/2008
 LAURA GRAZIELE ZANINI 26 1292/2007
 LUCIMARA ALZIRA DA SILVA 37 3228/2008
 44 810/2009
 LUIZ EDSON FACHIN (OAB: 000009-271/PR) 36 3182/2008
 MARCIA VALENTE 11 914/2005
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 15 1293/2006
 18 1799/2006
 20 2249/2006
 22 54/2007
 27 152/2008
 30 619/2008
 33 1627/2008
 38 197/2009
 46 898/2009
 52 399/2010
 60 279/2011
 61 451/2011
 MARCOS DE SOUZA (OAB: 043182/PR) 29 530/2008
 MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 024555/PR) 6 675/2003
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 14 93/2006
 40 442/2009
 41 444/2009
 47 1186/2009
 62 775/2011
 MARIO ROGERIO DIAS (OAB: 025626-OAB/PR) 17 1626/2006
 MARLENE LILI BREHM (OAB: 009171-OAB/PR) 49 1372/2009
 MARLUS JORGE DOMINGOS OAB/PR 7756 16 1484/2006
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 49 1372/2009
 MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB: 017670/PR) 23 621/2007
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 54 1002/2010
 MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA 23 621/2007
 MICHELLE SHUSTER NEUMANN 55 1136/2010
 MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) 1 294/1992
 50 1406/2009
 MONICA MARIA MEDEIROS (OAB: 026379/PR) 56 1263/2010
 NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR) 51 151/2010
 NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL 11 914/2005
 PATRICIA FRANÇA BENATO (OAB: 029184/PR) 7 742/2004
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 43 788/2009
 48 1208/2009
 PAULO SERGIO WINCKLER 27 152/2008
 REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR) 35 2952/2008
 ROSANGELA CORREA (OAB: 000030-820/RS) 62 775/2011
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 47 1186/2009
 SADI BONATTO (OAB: 010011/PR) 9 1491/2004

21 2314/2006
 SERGIO LUIZ MAYER 11 914/2005
 SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR) 31 838/2008
 55 1136/2010
 THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 40 442/2009
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATIALHA 42 756/2009
 VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA 10 1654/2004
 VIRGINIA MAZZUCCO (OAB: 043943/PR) 59 207/2011

1. ARROLAMENTO-294/1992-ADREA SIMONE HOZMANN x MARIA NEYVA HOLZMANN- Fica a parte o inventariante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o aditamento do formal de partilha de fls. 78.-Adv. MIEKO ITO (OAB: 006187/PR)-.
2. USUCAPIAO-168/1995-CARLOS ALBERTO SIEGA x ESTE JUIZO- Fica a parte autora intimada para acompanhar o recebimento do ofício expedido nos moldes do Provimento 168 junto à Central de Mandados do Foro Central de Curitiba, a fim de proceder o recolhimento das custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme estabelece o inciso V do referido Provimento.-Adv. CESAR MARÇAL CERCONDE (OAB: 017571/PR), ALEX SANDRO NOEL NUNES (OAB: 000050-787/) e DAINE EUNICE ROCHA (OAB: 000038-039/PR)-.
3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-25/1999-CHAMPAGNAT CORRETOA DE IMOVEIS LTD x DAVID TEIXEIRA LEITE e outros- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 147 e de acordo com o cálculo de fls.159/160, no valor de R\$ 62,04 para a Secretaria Cível e R\$ 20,16 para o Contador Judicial.-Adv. JORGE MARCELO D. CORREIA OAB 19.397, ARARINAN KOSOP OAB/PR 15450 e ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB: 006916/PR)-.
4. REIVINDICATORIA-163/2000-JOAO ACIR CHUEIRY x MUNICIPIO DE PIRAQUARA- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 140/142 e de acordo com o cálculo de fls.227/228, no valor de R\$ 14,10 para a Secretaria Cível.-Adv. DENILSON DE MATTOS (OAB: 057165/PR)-.
5. ALVARA JUDICIAL - LEI 6.858/1980-474/2001-JOSIVAINÉ RODRIGUES ALVES e outro x ESTE JUIZO- (Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, regularize a prestação de contas pendentes do respectivo alvará, sob as penas da lei).-Adv. ERNANI BODZIAK (OAB: 000014-303/PR)-.
6. USUCAPIAO-675/2003-VIACAO PIRAQUARA LTDA x RAUL MARIO KOWALCZUK e outros- Intimem-se as partes para regularização dos documentos conforme estabelecido nas referidas portarias e na certidão de fls. 183/185.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB: 024555/PR), DOUGLAS PIKUSSA (OAB: 044011/PR) e FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.
7. ARROLAMENTO-742/2004-ROSI MARIA POSSOLI e outros x ESPOLIO DE SILVINO POSSOLI- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição da Fazenda Pública Estadual.-Adv. PATRICIA FRANÇA BENATO (OAB: 029184/PR)-.
8. INTERPELACAO-1335/2004-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIA LUCIA DOS SANTOS e outro- Fica a parte autora intimada para acompanhar o recebimento do ofício já encaminhado à Central de Mandados do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de proceder o recolhimento das custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme estabelece o inciso V do Provimento 168 da Corregedoria-Geral da Justiça.-Adv. BERNARDO DE SOUZA WOLF (OAB: 000048-627/PR) e ANDREIA MARINA LATREILLE (OAB: 038945/PR)-.
9. BUSCA E APREENSAO-1491/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x JOSE CLAUDIO FORASTIERO- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme certidão de ato ordinatório de fls. 144 e de acordo com o cálculo de fls.145/146, no valor de R\$ 20,68 para a Secretaria Cível.-Adv. SADI BONATTO (OAB: 010011/PR) e FERNANDO JOSE BONATTO (OAB: 025698-OAB/PR)-.
10. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1654/2004-MAXIMINO GONDRO x MUNICIPIO DE PIRAQUARA- Com a resposta do ofício a COPEL, manifestem-se as partes em sede de alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 000030-437/PR) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 028450/PR)-.
11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-914/2005-UNIPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x LEOPOLDO RIBEIRO- Fica a parte autora intimada para acompanhar o recebimento do ofício expedido nos moldes do Provimento 168 junto à Central de Mandados do Foro Central de Curitiba, a fim de proceder o recolhimento das custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme estabelece o inciso V do referido Provimento.-Adv. SERGIO LUIZ MAYER, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e MARCIA VALENTE-.
12. BUSCA E APREENSAO-1170/2005-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x REGINA DE CARNEIRO MOREIRA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada e encaminhamento do(s) ofício(s) expedido(s) às fls.188.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.
13. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1702/2005-COMERCIAL DESTRO LTDA x MINI MERCADO ANCORA SILVA LTDA e outro- Fica a parte autora intimada para acompanhar o recebimento do ofício expedido nos moldes do Provimento 168 junto à Central de Mandados do Foro Central de Curitiba, a fim de proceder o recolhimento das custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme estabelece o inciso V do referido Provimento.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA (OAB: 015873/PR)-.
14. BUSCA E APREENSAO-93/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE MARIA DE ABREU SILVA- Fica a parte autora

intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 86 e de acordo com o cálculo de fls.89/90, no valor de R\$ 14,10 para a Secretaria Cível e R\$ 10,08 para o Contador Judicial.- Adv. MARIANE CARDOSO MACAREZVICH (OAB: 034523-A/PR) e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA (OAB: 034829/PR)-.

15. BUSCA E APREENSAO-1293/2006-BANCO ITAU S/A x ANDERSON APARECIDO TORRES SANTOS- 1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição do(s) ofício de desbloqueio de veículo junto ao DETRAN/PR no valor de R\$ 9,40 e postagem no valor de R\$ 7,15 ou somente expedição no valor de R\$ 9,40 (para a parte retirar). 2-Realizado o preparo, postar/retirar ofício.

-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ANDRE HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR)-.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1484/2006-IGUATEMI COM. DE FERRO E ACO LTDA x VERONA PAPEIS LTDA-ME e outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada e encaminhamento do(s) ofício(s) expedido(s) às fls.147/153. Fica ainda intimada para, caso queira, efetuar o preparo das despesas postais no valor de R\$ 50,05 para que a Secretaria envie referido(s) expediente(s).- Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS OAB/PR 7756, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (OAB: 045295-PR)-.

17. INVENTARIO-1626/2006-GEANINE DO ROCIO ESTRADIOTTO GREBOGGI e outros x ESPOLIO DE INGO TRAPP- 1-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória não cumprida. 2-Fica ainda intimada para, em igual prazo, comprovar o envio do ofício 100/2010 retirado às fls. 130.-Adv. MARIO ROGERIO DIAS (OAB: 025626-OAB/PR)-.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1799/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x RUBENS RIBEIRO DA SILVA- 1-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 48 e de acordo com o cálculo de fls.58, no valor de R\$ 22,56 para a Secretaria Cível e R\$ 10,09 para o Contador Judicial. 2-Fica ainda intimada para retirar e encaminhar o ofício de desbloqueio de veículo expedido às fls. 57 ou efetuar o preparo das custas de postagem no valor de R\$ 7,15.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)-.

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2105/2006-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BURITI S/C LTDA e outro- Fica a parte autora intimada para acompanhar o recebimento do ofício expedido nos moldes do Provimento 168 junto à Central de Mandados do Foro Central de Curitiba, a fim de proceder o recolhimento das custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme estabelece o inciso V do referido Provimento.-Adv. DENILSON DE MATTOS (OAB: 057165/PR)-.

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2249/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x NALYGYA SAHEB- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada e encaminhamento do(s) ofício(s) expedido(s) às fls.69. Fica ainda intimada para, caso queira, efetuar o preparo das despesas postais no valor de R\$ 7,15 para que a Secretaria envie referido(s) expediente(s).

-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)-.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2314/2006-IVECO LATIN AMERICA LTDA x LUIZ CARDOSO PEREIRA e outro- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada e encaminhamento do(s) ofício(s) expedido(s) às fls.118. Fica ainda intimada para, caso queira, efetuar o preparo das despesas postais no valor de R\$ 7,15 para que a Secretaria envie referido(s) expediente(s).-Adv. SADI BONATTO (OAB: 010011/PR)-.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-54/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x JOICE TEREZINHA FLORES- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada e encaminhamento do(s) ofício(s) expedido(s) às fls.55. Fica ainda intimada para, caso queira, efetuar o preparo das despesas postais no valor de R\$ 7,15 para que a Secretaria envie referido(s) expediente(s).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)-.

23. SUMARIA DE INDENIZACAO-6211/2007-MARCOS PAULO SOARES x HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU e outro- Assim, com a atualização da proposta de honorários, intime-se a parte requerida a depositá-los no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB: 017670/PR) e MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA (OAB: 000036-479/PR)-.

24. BUSCA E APREENSAO-998/2007-BANCO BMG S/A x MARCOS DA SILVA GONÇALVES- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 61/66 e de acordo com o cálculo de fls.80/81, no valor de R\$ 11,28 para a Secretaria Cível e R\$ 10,08 para o Contador Judicial.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA (OAB: 000032-085/PR)-.

25. DESAPROPRIAÇÃO-1019/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x INDUSTRIAS TOQUINHAS LTDA- 1-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer cópia de fls.24 e 26 (plantas dos imóveis) a fim de instruir o mandado de averbação que encontra-se expedido às fls. 182/183. 2-Fica ainda intimada para retirar o referido expediente para a devida averbação junto ao respectivo Registro de Imóveis.- Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659, CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075, ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES (OAB: 006268/PR) e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (OAB: 021384/PR)-.

26. DESAPROPRIAÇÃO-1292/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x R. SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outro- Fica a parte autora intimada para acompanhar o recebimento do ofício

expedido nos moldes do Provimento 168 junto à 3ª Vara de Fazenda Pública de Curitiba (Central de Mandados), a fim de proceder o recolhimento das custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme estabelece o inciso V do referido Provimento.-Adv. LAURA GRAZIELE ZANINI (OAB: 000051-121/PR) e ENRICO MATTANA CAROLLO (OAB: 000045-046/PR)-.

27. BUSCA E APREENSAO-152/2008-BANCO BMG S/A x MARCELO APARECIDO URBANO- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuem o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 94 e de acordo com o cálculo de fls.106/107, no valor de R\$ 8,46 para a Secretaria Cível e R\$ 10,08 para o Contador Judicial.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 000033-381/PR)-.

28. CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇAO-175/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x WALDEMAR RODRIGUES SANCHES e outro- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.129. Fica ainda intimado para efetuar o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 55,70, conforme certidão de fls. 128.

-Adv. KATIA CRISTINA G. JASTALE (OAB: 021785/PR) e JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (OAB: 021384/PR)-.

29. RESSARCIMENTO-530/2008-NILSEIA FRANCA DE LIMA x CPEA-CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS e outros- Fica a parte autora intimada para acompanhar o recebimento do ofício expedido nos moldes do Provimento 168 junto à 3ª Vara de Fazenda Pública de Curitiba (Central de Mandados), a fim de proceder o recolhimento das custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme estabelece o inciso V do referido Provimento.-Adv. MARCOS DE SOUZA (OAB: 043182/PR)-.

30. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-619/2008-MARCELO APARECIDO URBANO x BANCO BMG S/A- Fica o excepto intimado para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 24/26 e de acordo com o cálculo de fls.31, no valor de R\$ 29,14 para a Secretaria Cível.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR)-.

31. BUSCA E APREENSAO-838/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONALDO ANDRADE DA CONCEICAO- 1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição e postagem do ofício expedido nos moldes do provimento 168 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ 9,40 e R\$ 7,15 respectivamente.

2-Fica ainda intimada para acompanhar o recebimento do ofício já encaminhado à Central de Mandados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de proceder o recolhimento das custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme estabelece o inciso V do referido Provimento.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER (OAB: 029296/PR) e SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR)-.

32. BUSCA E APREENSAO-938/2008-BANCO ITAU S/A x PAULO LUZ FRANCA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 38 e de acordo com o cálculo de fls.54/55, no valor de R\$ 2,82 para a Secretaria Cível e R\$ 10,08 para o Contador Judicial.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)-.

33. BUSCA E APREENSAO-1627/2008-BANCO BMC S/A (GRUPO FINASA) x THIAGO FELIPE BENATO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 48 e de acordo com o cálculo de fls.59/60, no valor de R\$ 8,46 para a Secretaria Cível e R\$ 10,08 para o Contador Judicial.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e INGRID DE MATTOS (OAB: 039473/PR)-.

34. BUSCA E APREENSAO-2026/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO TADEU STELMACH- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 42 e de acordo com o cálculo de fls.46/47, no valor de R\$ 11,28 para a Secretaria Cível e R\$ 10,08 para o Contador Judicial.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER (OAB: 029296/PR)-.

35. BUSCA E APREENSAO-2952/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROMULO DE AGUIAR POLATI- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 33 e de acordo com o cálculo de fls.37/38, no valor de R\$ 5,64 para a Secretaria Cível e R\$ 10,08 para o Contador Judicial.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 017556/PR), JOÃO LEONELGO GABARDO FILHO (OAB: 016948/PR) e REGINA DE MELO SILVA (OAB: 038651/PR)-.

36. INVENTARIO-3182/2008-QUEILAS MANOEL MATEUS e outros x ESPOLIO DE OSMAR MATEUS- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição apresentada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná às fls. 121/122.-Adv. LUIZ EDSON FACHIN (OAB: 000009-271/PR)-.

37. USUCAPIAO-3228/2008-ROSELI DA CRUZ x SERGIO BRANCO SOARES- Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 93/95.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-197/2009-BANCO ITAULEASING S.A x VALDOMIRO VEITEX- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 94 e de acordo com o cálculo de fls.102/103, no valor de R\$ 5,64 para a Secretaria Cível e R\$ 10,08 para o Contador Judicial.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 031408/PR)-.

39. MONITORIA-248/2009-ROGERIO REIS PALACIO x ROSANGELA CARRARO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 23 e de acordo com o cálculo de fls.29, no valor de R\$ 229,36 para a Secretaria Cível, R\$ 20,49 para o Distribuidor Judicial, R\$ 10,09 para o Contador Judicial, R\$ 43,00 como diligência cumprida pelo

Sr. Oficial de Justiça e R\$ 20,00 a título de Taxa Judiciária.-Adv. CESAR AUGUSTO RIBEIRO MARTINS (OAB: 043077/PR)-.

40. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-442/2009-BANCO FINASA BMC S.A x ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme certidão de ato ordinatório de fls. 46 e de acordo com o cálculo de fls.47/48, no valor de R\$ 8,46 para a Secretaria Cível.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB: 049408-PR)-.

41. DEPOSITO-444/2009-BANCO FINASA BMC S.A x JOAO FRANCISCO DA SILVA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme certidão de ato ordinatório de fls. 39 e de acordo com o cálculo de fls.40/41, no valor de R\$ 5,64 para a Secretaria Cível.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA (OAB: 034829/PR)-.

42. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-756/2009-BANCO PAULISTA S/A x JOAO DO COUTO BRAZ- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme certidão de ato ordinatório de fls. 29 e de acordo com o cálculo de fls.30/31, no valor de R\$ 8,46 para a Secretaria Cível.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 035646/PR), DANIELE DE BONA (OAB: 039476/PR), VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA (OAB: 038547/PR) e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO (OAB: 041629/PR)-.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-788/2009-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A x VANEUSA JONAS- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme certidão de ato ordinatório de fls. 32 e de acordo com o cálculo de fls.33/34, no valor de R\$ 8,46 para a Secretaria Cível.-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR), CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR) e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB: 024102/PR)-.

44. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-810/2009-ELIANE QUIRINO DA ROCHA GODOY e outro x RUY F. ITIBERE DA CUNHA e outros- Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão de fls. 37/39.-Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 046989/PR)-.

45. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-860/2009-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEMAR SPECOT- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme certidão de ato ordinatório de fls. 48 e de acordo com o cálculo de fls.49/50, no valor de R\$ 8,46 para a Secretaria Cível.-Adv. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR)-.

46. ORDINARIA DE REVISAO CONTRATUAL-898/2009-ARIANE REGINA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. (64) solicitando a extinção do processo.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

47. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-1186/2009-BANCO FINASA BMC S.A x ALEXANDRE DE OLIVEIRA- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme o cálculo de fls.39, no valor de R\$ 5,64 para a Secretaria Cível.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB: 034524-a/PR)-.

48. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-1208/2009-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, providenciar a retirada e encaminhamento do(s) ofício(s) expedido(s) às fls.36. Fica ainda intimada para, caso queira, efetuar o preparo das despesas postais no valor de R\$ 7,15 para que a Secretaria envie referido(s) expediente(s). -Adv. ALESSANDRA LABIAK (OAB: 044733/PR), PATRICIA PONTAROLI JANSEN (OAB: 033825/PR) e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

49. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-1372/2009-GABRIEL BREHM SCHIMITH x EDENILDO ANTONIO CORREIA- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuarem o preparo das custas finais conforme cálculo de fls.136/137, no valor de R\$ 20,68 para a Secretaria Cível e R\$ 10,08 para o Contador Judicial.-Adv. ALFRED OTO BREHM (OAB: 039563/PR), DANIEL OTTO BREHM (OAB: 000024-577/PR), MARLENE LILI BREHM (OAB: 009171-OAB/PR) e MAURICIO ANDRADE DO VALE (OAB: 032752/PR)-.

50. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-1406/2009-BANCO BMG S/A x RAIMUNDO LAURO MATOS- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.22.-Adv. MIEKO ITO (OAB: 006187/PR) e ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB: 026204/PR)-.

51. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA-0000560-67.2010.8.16.0034-BANCO PANAMERICANO S/A x AMAURI ATAIDE GONÇALVES- 1-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de recolhimento que encontra-se anexada aos autos, referente à expedição do mandado de citação, no valor de R\$ 43,00. 2-Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por solicitar, via e-mail, a remessa da referida guia através do usuário rfu@tjpr.jus.br, incluindo como assunto da mensagem "solicitação de guia do oficial de justiça" e fornecendo os dados do processo.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0001650-13.2010.8.16.0034-BANCO ITAU S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x ELENA RIBEIRO BORGES VERETA- 1-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de recolhimento que encontra-se anexada aos autos, referente à expedição do mandado de busca e apreensão, no valor de R\$ 371,25. 2-Fica ainda a parte autora ciente de que poderá optar por solicitar, via e-mail, a remessa da referida guia através do usuário rfu@tjpr.jus.br, incluindo como assunto da mensagem "solicitação de guia do oficial de justiça" e fornecendo os dados do processo.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

53. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIG. EM PGTO.-0001845-95.2010.8.16.0034-SANDRA GONCALVES LIGOSKI x BANCO ITAU S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME- Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 149.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.

54. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0003984-20.2010.8.16.0034-ADEMAR ALVES DA SILVA x BANCO BMG S/A- Apresentada resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de dez dias.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB: 027802/PR)-.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004398-18.2010.8.16.0034-SANTANDER LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL x VIVIANE DE SOUZA PALMA MELO- Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, efetuarem o preparo das custas finais conforme certidão de ato ordinatório de fls. 140 e de acordo com o cálculo de fls.141/142, no valor de R\$ 5,64 para a Secretaria Cível.-Adv. KARINE SIMONE POFABL WEBER (OAB: 029296/PR), SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR), FABIANA SILVEIRA OAB 30.391, MICHELLE SHUSTER NEUMANN (OAB: 041643/PR) e ANA PAULA SCHELLER DE MOURA (OAB: 000052-356/PR)-.

56. INDENIZAÇÃO-0004784-48.2010.8.16.0034-CRISLAINE DA SILVA DOS SANTOS e outro x LUCILENE MONTEIRO e outro- Trata-se de demanda em que o autor pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por ter lhe causado supostos danos morais, decorrentes de convivência em união estável que mantiveram durante aproximadamente quinze anos. Considerando que a causa de pedir está relacionada diretamente à convivência familiar entre as partes, e há, inclusive, menção a situação de alienação parental, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Nesse sentido, observem-se os seguintes julgados: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DIVÓRCIO CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE ARROLAMENTO DE BENS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS PRETENSÕES EVIDENTE RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA ENTRE OS PEDIDOS ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 292 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO (TJPR - 12ª C.Cível - AI 809738-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Clayton Camargo - Unânime - J. 08.02.2012) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE INFIDELIDADE NO CASAMENTO. RELAÇÃO FAMILIAR. DEVER CONJUGAL. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJPR - Autos 842753-2 - Dec. Monocrática - Rel. Des. D'artagnan Serpa Sá - J. 03/11/2011). O suposto dano alegado na petição inicial está relacionado diretamente aos deveres que entre si deveriam observar os conviventes, e entre estes e os filhos, razão pela qual resta caracterizada hipótese de competência da Vara de Família. A Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná determina, em seu artigo 3º, inciso III, que a competência do Juízo de Família abrange as causas relativas a direitos e deveres dos cônjuges ou companheiros, um em relação ao outro, e dos pais em relação aos filhos, ou destes em relação a aqueles. Assim, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa do feito à Vara de Família deste Foro Regional.-Adv. GERALDO MOCELLIN (OAB: 000012-711/PR) e MONICA MARIA MEDEIROS (OAB: 026379/PR)-.

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-0000317-89.2011.8.16.0034-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ GUSTAVO SIMAO- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o preparo das custas finais conforme determinado na sentença de fls. 23 e de acordo com o cálculo de fls.28/29, no valor de R\$ 2,82 para a Secretaria Cível.-Adv. JESSICA GHELFI (OAB: 000042-991/PR)-.

58. DESAPROPRIAÇÃO-0000423-51.2011.8.16.0034-SANEPAR - COMP. DE SANEAM. DO PARANA x OSWALDO WANKE DE SOUZA e outros- 1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas de expedição e postagem do ofício expedido nos moldes do provimento 168 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R\$ R\$ 9,40 e R\$ 7,15 respectivamente. 2-Fica ainda intimada para acompanhar o recebimento do ofício já encaminhado à Central de Mandados da 3ª Vara de Fazenda Pública de Curitiba, a fim de proceder o recolhimento das custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme estabelece o inciso V do referido Provimento. 3-Fica por fim intimada para, igual prazo, fornecer o endereço do primeiro expropriado, Sr. Oswaldo Wanke de Souza, tendo em vista a impossibilidade de citação conforme certidão de fls. 54-verso.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA (OAB: 021384/PR)-.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-0000239-95.2011.8.16.0034-BANCO ITAUCARD S/A x NAIR PINTO DE SOUZA-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. VIRGINIA MAZZUCCO (OAB: 043943/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222-A/PR) e JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 028317-A/PR)-.

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ LIMINAR-0000519-66.2011.8.16.0034-BANCO ITAUCARD S/A x CLAUDIMIR LUIZ GOULART- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

61. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0001497-43.2011.8.16.0034-BANCO ITAUCARD S/A x JOICINELI DE NOVAES-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR) e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 037102/PR)-.

62. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0002912-61.2011.8.16.0034-BANCO BRADESCO FINASA S/A x JOÃO PAULO INÁCIO MARTINS DOS SANTOS- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial

de Justiça de fls.47.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 034523-A/PR) e ROSANGELA CORREA (OAB: 000030-820/RS)-
63. BUSCA E APREENSÃO C/ LIMINAR-0003885-16.2011.8.16.0034-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x CLEUNIR GONÇALVES DE MACEDO- Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.37.-Adv. FERNANDO JOSE GASPARGAR (OAB: 000051-124/PR)-
64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002356-59.2011.8.16.0034-BANCO BRADESCO S/A x I MARCONDES E CIA LTDA ME e outro-Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 010855/PR)-

Piraquara, 25 de Maio de 2012.
Analista Judiciário/Técnico Judiciário

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 70/2012
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANE GUASQUE 0023 022393/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0020 018860/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0031 033847/2011
0035 000397/2012
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 0011 032402/2010
AMAURI BECHINSKI 0027 031051/2011
AMAURI CARVALHO ALVES 0027 031051/2011
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0013 009061/2011
0045 003250/2012
0047 004611/2012
0052 005862/2012
ARVELINO PELISSON JUNIOR 0051 005855/2012
BLAMIR BONADIMAN MACHADO 0054 006382/2012
0055 006388/2012
0056 006389/2012
CAMILA GBUR HALUCH 0036 000405/2012
0046 004404/2012
CARLA CRISTIANE MAIORINO 0048 005463/2012
CARLA HELIANA VIEIRA MENE 0015 010532/2011
CESAR AUGUSTO TERRA 0010 029581/2010
CESAR LINHARES WALLBACH 0038 001395/2012
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0009 026146/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0015 010532/2011
0016 011767/2011
0024 024142/2011
CRISTINA CRUZ SILVEIRO 0048 005463/2012
CRYSTIANE LINHARES 0002 000865/2008
CYNTHIA DE F. ANUNZIATO S 0016 011767/2011
CYNTHIA GODOY ARRUDA 0041 002475/2012
DANIEL PEREIRA FILHO 0011 032402/2010
DANIELLE MADEIRA 0010 029581/2010
0017 012158/2011
DANYLLO VALACH 0042 002476/2012
DAURIANE LOUREIRO LINHARE 0038 001395/2012
DEBORAH GUIMARÃES 0036 000405/2012
0046 004404/2012
DENISE VAZQUEZ PIRES 0019 018558/2011
DIOGO BERTOLINI 0043 002607/2012
0044 002728/2012
EDENILSON APARECIDO SOLIM 0048 005463/2012
EDUARDO ADOLFO HESS SCHUL 0050 005747/2012
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0018 013753/2011
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0015 010532/2011
ELÓI CONTINI 0043 002607/2012
0044 002728/2012
ENEIDA WIRGUES 0026 029416/2011
0028 032387/2011
0030 033385/2011
0033 000365/2012
0034 000367/2012
0039 002468/2012
0040 002471/2012
0041 002475/2012
FABIANO DIOGENES NUNES ÇA 0006 008640/2010
FABIO LINEU LEAL ANTUNES 0027 031051/2011
FABIO ROBERTO PIGNATARI 0032 036259/2011
FELIPE SÁ FERREIRA 0031 033847/2011
0035 000397/2012
FERNANDA ZACARIAS 0036 000405/2012
0046 004404/2012

FERNANDO LUZ PEREIRA 0026 029416/2011
0030 033385/2011
0033 000365/2012
0034 000367/2012
0039 002468/2012
0040 002471/2012
0041 002475/2012
FERNANDO MADUREIRA 0009 026146/2010
FERNANDO RUMIATO 0049 005612/2012
FERNANDO VOIGT 0021 019332/2011
FLAVIA DIAS DA SILVA 0004 001278/2009
0026 029416/2011
0028 032387/2011
0030 033385/2011
0033 000365/2012
0034 000367/2012
0039 002468/2012
0040 002471/2012
0041 002475/2012
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0015 010532/2011
FLAVIO JOSE BRONDANI 0027 031051/2011
FLAVIO SANTANA VALGAS 0014 009984/2011
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0007 014572/2010
FRANCISCO WILSON PAMPUCH 0046 004404/2012
GABRIEL DA ROSA VASCONCEL 0017 012158/2011
GARDENIA MASCARELO 0024 024142/2011
GILBERTO STINGLIN LOTH 0010 029581/2010
HENRIQUE HENNEBERG 0005 001371/2009
IONEIA ILDA VERONEZE 0002 000865/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0023 022393/2011
JAIR ANTONIO GONCALVES F 0037 001255/2012
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR 0037 001255/2012
JANICE IANKE 0004 001278/2009
JEAN CARLO PAISANI 0021 019332/2011
JEAN CARLOS CAMOZATO 0053 005866/2012
JEFFERSON GOULART DA SILVA 0041 002475/2012
JOANITA FARYMIK 0046 004404/2012
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0010 029581/2010
KATIA LOPES MARIANO 0016 011767/2011
LEANDRO MARTINEZ 0048 005463/2012
LEONARDO XAVIER ROUSSENO 0031 033847/2011
LUIZ ANTONIO BROGLIO (PE 0005 001371/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0013 009061/2011
0022 022114/2011
0045 003250/2012
0047 004611/2012
0052 005862/2012
LUIZ FERNANDO MARCHIORI P 0036 000405/2012
0046 004404/2012
LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO 0048 005463/2012
LUIZ HENRIQUE M. GARCIA 0036 000405/2012
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0012 006455/2011
0020 018860/2011
MARCIA L.GUND 0023 022393/2011
MARCIA LIVIERO PASSADOR 0029 032707/2011
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0018 013753/2011
MARCIO RUBENS PASSOLD 0031 033847/2011
0035 000397/2012
MARIA GORETE PEREIRA GOME 0048 005463/2012
MAURICIO KAVINSKI 0045 003250/2012
0047 004611/2012
0052 005862/2012
MELINA DUARTE DE MELLO AN 0048 005463/2012
MILKEN JACQUELINE CENERIN 0014 009984/2011
MOISES BATISTA DE SOUZA 0026 029416/2011
0030 033385/2011
0033 000365/2012
0034 000367/2012
0039 002468/2012
0040 002471/2012
0041 002475/2012
PAOLA DAMO COMEL GORMANN 0005 001371/2009
PATRICIA NANTES MARCONDES 0026 029416/2011
0030 033385/2011
0033 000365/2012
0034 000367/2012
0039 002468/2012
0040 002471/2012
0041 002475/2012
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0015 010532/2011
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN 0027 031051/2011
RAFAEL MOSELE 0053 005866/2012
RAFAEL RICCI FERNANDES 0049 005612/2012
REGIS PANIZZON ALVES 0001 000724/2006
RENATA DE SOUZA 0001 000724/2006
RODRIGO RIBEIRO DE CERQUE 0008 022265/2010
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0008 022265/2010
RUBENS CESAR TELES FLOREN 0025 026624/2011
RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA 0005 001371/2009
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0036 000405/2012
0046 004404/2012
SIGISFREDO HOEPERS 0003 000811/2009
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0036 000405/2012
0046 004404/2012
TATIANA RODRIGUES 0022 022114/2011
VALERIA CARAMURU CICARELL 0031 033847/2011
WANDERVAL POLACHINI 0021 019332/2011
WILSON J.COMEL 0005 001371/2009
ZORAIDE SANT'ANA LIMA 0009 026146/2010

1. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-0012383-25.2006.8.16.0019-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x ANTUNES E SAVER LTDA-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. - Adv. REGIS PANIZZON ALVES e RENATA DE SOUZA -.

2. BUSCA E APREENSÃO FID CONV EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0013310-20.2008.8.16.0019-BANCO SAFRA S/A x MAURO ANTONIO GREGORIO-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

3. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-0013873-77.2009.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSEAS FERREIRA CAMARGO-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

4. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-0013994-08.2009.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x JORGE JOSE DA SILVA-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. JANICE IANKE e FLAVIA DIAS DA SILVA-.

5. REPARAÇÃO DE DANOS-0014552-77.2009.8.16.0019-ANDREI LUIS LUCHINSKI x HOSPITAL BOM JESUS e outro-Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/06/2012, às 14:15 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, cabendo às partes, ademais, apanhar em cartório e postar as cartas a tanto destinadas ou depositar o numerário relativo a diligências de Oficial de Justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova. Para retirar expedientes. -Adv. RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR, WILSON J.COMEL, HENRIQUE HENNEBERG, PAOLA DAMO COMEL GORMANNS e LUIZ ANTONIO BROGLIO (PERITO)-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0008640-65.2010.8.16.0019-JOAO DINARTE MOREIRA x PAULA & SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. FABIANO DIOGENES NUNES ÇAR-.

7. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0014572-34.2010.8.16.0019-BV FINANCEIRA S-A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x COMERCIAL DE ALIMENTOS PAI COCO LTDA ME-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

8. MONITORIA-0022265-69.2010.8.16.0019-Transportes Remaneti Ltda x Transvale Transportes de Cargas e Encomendas-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA-.

9. AÇÃO ORDINÁRIA c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0026146-54.2010.8.16.0019-VERA LUCIA PADILHA x SILVANA LOBASCZ SOLTOWSKI-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, ZORAIDE SANTANA LIMA e FERNANDO MADUREIRA-.

10. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0029581-36.2010.8.16.0019-VALMIR MASERA x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.- Pague-se ao Réu as quantias eventualmente consignadas pela parte autora no curso do processo (CPC, artigo 899, § 1º), cabendo a este fazer a imputação do pagamento. Processo em ordem, sendo estas as questões de fato controvertidas: a) se o instrumento contratual já estava com o campo destinado à indicação das taxas de juros e do valor da prestação preenchido ao ser assinado pelo consumidor ou se o preenchimento foi feito a posteriori; b) se, a despeito de o preenchimento ter sido porventura feito depois da aposição da firma, pelo consumidor, as taxas e valores consignados coincidiram com o que fora contratado ou houve majoração unilateral e indevida por parte do fornecedor. Para dirimir a controvérsia, defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal, pela parte autora, sob pena de confissão; b) testemunhal; c) documental, consistente na apresentação, pelo Réu, sob a pena do artigo 359 do CPC, da via original do contrato, bem como de cópias da ficha de cadastro elaborada previamente ao negócio, da proposta de contratação de eventual seguro prestamista e da apólice respectiva; d) documental complementar. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 13:40 horas. Observe, no que concerne aos depoimentos pessoais, que a pena de confissão só será aplicável se a parte tiver sido intimada da necessidade de comparecer à audiência, sendo ônus do interessado no depoimento providenciar tal intimação, seja retirando e postando a carta a tanto destinada, seja depositando as custas relativas à diligência do oficial de justiça. Por outro lado, em caso de credenciamento de preposto, a ele deverão ser outorgados poderes especiais para depor e confessar, sob pena de seu credenciamento não ser aceito. Com relação à prova testemunhal, anoto que: a) os róis de testemunhas deverão ser apresentados ou complementados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência; b) se houver necessidade de intimação, isso deverá ser requerido expressamente; c) ficará a cargo da parte interessada, independentemente de intimação, retirar em cartório as cartas de intimação e postá-las com o tempo necessário à chegada ao destino, disso fazendo prova, ou depositar as custas devidas por atos de oficial de justiça; d) precatórias não gozarão de efeito suspensivo, salvo na hipótese prevista no artigo 338 do CPC. Finalmente, no que concerne à prova documental complementar, ressalto que novos documentos terão sua juntada permitida, desde que venham aos autos com antecedência mínima de dez dias da data designada para a audiência de instrução e julgamento. Com isso, será possível à outra parte, independentemente de intimação, examiná-los e produzir contraprova. Para retirar expedientes.-Adv.

DANIELLE MADEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

11. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0032402-13.2010.8.16.0019-ISABELA S. B. FARHAT MOVEIS PLANEJADOS LTDA x ADRIANO NADAL OYARZABAL-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e DANIEL PEREIRA FILHO -.

12. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0006455-20.2011.8.16.0019-BANCO VOLKSWAGEN S A x ARPREL PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

13. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0009061-21.2011.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x VALDIR OLIVEIRA-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

14. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0009984-47.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIA SIRLEI MACHADO-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI e FLAVIO SANTANA VALGAS-.

15. BUSCA E APREENSÃO FID CONV EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-0010532-72.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCO ANTONIO COSTA-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.

16. COBRANCA-0011767-74.2011.8.16.0019-FELIPE GONÇALVES DA COSTA x BV LEASING ARRENDAM. MERCANTIL S/A- Autos nº 11.76/2011 Intime-se a parte Autora para falar sobre a contestação e documentos com ela apresentados, em dez dias. Ponta Grossa, 16 de abril de 2012. Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito -Adv. KATIA LOPES MARIANO, CYNTHIA DE F. ANUNZIATO SANT ANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

17. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0012158-29.2011.8.16.0019-MARCOS ANDRE DO NASCIMENTO x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.-Em primeiro lugar, improcede a alegação do Réu de que o Autor decaiu do direito de questionar a legalidade da cobrança de tarifas, uma vez que a exigência, pelo fornecedor, de tarifas ilegais não se caracteriza como defeito do serviço, de modo que o consumidor não se sujeita aos exíguos prazos de reclamação estabelecidos no artigo 26 do CDC, podendo postular a declaração de ilegalidade da cláusula contratual e a repetição do indébito no prazo fixado para o exercício das ações pessoais em geral. Processo em ordem, sendo estas as questões de fato controvertidas: a) se o instrumento contratual já estava com o campo destinado à indicação das taxas de juros e do valor da prestação preenchido ao ser assinado pelo consumidor ou se o preenchimento foi feito a posteriori; b) se, a despeito de o preenchimento ter sido porventura feito depois da aposição da firma, pelo consumidor, as taxas e valores consignados coincidiram com o que fora contratado ou houve majoração unilateral e indevida por parte do fornecedor. Para dirimir a controvérsia, defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal, pela parte autora, sob pena de confissão; b) testemunhal; c) documental, consistente na apresentação, pelo Réu, sob a pena do artigo 359 do CPC, da via original do contrato, bem como de cópias da ficha de cadastro elaborada previamente ao negócio, da proposta de contratação de eventual seguro prestamista e da apólice respectiva; d) documental complementar. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 13:50 horas. Observe, no que concerne aos depoimentos pessoais, que a pena de confissão só será aplicável se a parte tiver sido intimada da necessidade de comparecer à audiência, sendo ônus do interessado no depoimento providenciar tal intimação, seja retirando e postando a carta a tanto destinada, seja depositando as custas relativas à diligência do oficial de justiça. Por outro lado, em caso de credenciamento de preposto, a ele deverão ser outorgados poderes especiais para depor e confessar, sob pena de seu credenciamento não ser aceito. Com relação à prova testemunhal, anoto que: a) os róis de testemunhas deverão ser apresentados ou complementados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência; b) se houver necessidade de intimação, isso deverá ser requerido expressamente; c) ficará a cargo da parte interessada, independentemente de intimação, retirar em cartório as cartas de intimação e postá-las com o tempo necessário à chegada ao destino, disso fazendo prova, ou depositar as custas devidas por atos de oficial de justiça; d) precatórias não gozarão de efeito suspensivo, salvo na hipótese prevista no artigo 338 do CPC. Finalmente, no que concerne à prova documental complementar, ressalto que novos documentos terão sua juntada permitida, desde que venham aos autos com antecedência mínima de dez dias da data designada para a audiência de instrução e julgamento. Com isso, será possível à outra parte, independentemente de intimação, examiná-los e produzir contraprova. Para retirar expedientes. -Adv. DANIELLE MADEIRA e GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.

18. BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0013753-63.2011.8.16.0019-CREDIFIBRA S/A C.F.I. x DAVID ANTONIO DE OLIVEIRA-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

19. BUSCA E APRENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0018558-59.2011.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AMAURI RAMOS-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES-.

20. BUSCA E APRENSAO EM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-0018860-88.2011.8.16.0019-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x DARCI FERREIRA MATOSO-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-0019332-89.2011.8.16.0019-EMERSON CUNHA BURG x MARCOS LOBASCZ SOLTOWSKI- Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 21/06/2012, às 16:15 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Não sendo atingido esse objetivo e se não se afigurar possível o julgamento imediato da causa (que poderá ocorrer na própria audiência), os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, correndo dessa mesma data o prazo para a interposição de recursos, ex vi do artigo 242, parágrafo 1º do CPC, inclusive para os que faltarem ao ato. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento dos clientes. -Advs. FERNANDO VOIGT, JEAN CARLO PAISANI e WANDERVAL POLACHINI-.

22. BUSCA E APRENSAO-FIDUCIARIA-0022114-69.2011.8.16.0019-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x RAFAEL ZITO SILVA-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA RODRIGUES-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-0022393-55.2011.8.16.0019-DISTRIBUIDORA DE TINTAS MIRANDA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Diante do exposto requerimento do Embargado, com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 21/06/2012, às 15:45 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Não sendo atingido esse objetivo e se não se afigurar possível o julgamento imediato da causa (que poderá ocorrer na própria audiência), os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, correndo dessa mesma data o prazo para a interposição de recursos, ex vi do artigo 242, parágrafo 1º do CPC, inclusive para os que faltarem ao ato. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento dos clientes. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L.GUND e ADRIANE GUASQUE-.

24. BUSCA E APRENSAO EM ELIENAO FIDUCIARIA CONVERTIDA EM EXECUCAO-0024142-10.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x TIAGO POLLI-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GARDENIA MASCARELO-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA CONDOMINIAL-0026624-28.2011.8.16.0019-CONDOMÍNIO ESTAÇÕES CONDOMÍNIO e LAZER, SUBCOND. RESIDENCIAL B x CAROLINE KNIGENDORF-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. RUBENS CESAR TELES FLOREZANO-.

26. BUSCA E APRENSAO C/ PED. LIMINAR-0029416-52.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x EDSON LUIZ REZENE-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-.

27. CAUTELAR INOMINADA-0031051-68.2011.8.16.0019-CLAUDETE LUIZA GRZYBOWSKI GORSKI e outros x LUCY BERNADETE GRZYBOWSKI e outro-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO, FLAVIO JOSE BRONDANI, FABIO LINEU LEAL ANTUNES, AMAURI CARVALHO ALVES e AMAURI BECHINSKI-.

28. BUSCA E APRENSAO C/ PED. LIMINAR-0032387-10.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x HELIO ROSSI-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-.

29. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0032707-60.2011.8.16.0019-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e outro x OTTO THOMAZ SEGUI e outro-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. MARCIA LIVIERO PASSADOR-.

30. BUSCA E APRENSAO C/ PED. LIMINAR-0033385-75.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x SULEY BRUNA SOARES DA ROCHA-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0033847-32.2011.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MEIRE VALERIA ALVES DO NASCIMENTO e outro-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENO, MARCIO RUBENS PASSOLD, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e FELIPE SÁ FERREIRA-.

32. AÇÃO DE EXECUCAO-0036259-33.2011.8.16.0019-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x PENUEL PAPELARIA LTDA. ME-Intimo a parte interessada

para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI-.

33. BUSCA E APRENSAO C/ PED. LIMINAR-0000365-59.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x JOSÉ RICARDO KOBISKI-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-.

34. BUSCA E APRENSAO C/ PED. LIMINAR-0000367-29.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x MARCELO VINICIOS DOS SANTOS-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000397-64.2012.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ODIMAR FELIPE LUZ DA SILVA e outro-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. MARCIO RUBENS PASSOLD, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e FELIPE SÁ FERREIRA-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000405-41.2012.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ROSINEI XAVIER-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. DEBORAH GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO, CAMILA GBUR HALUCH, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, LUIZ HENRIQUE M. GARCIA, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e FERNANDA ZACARIAS-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001255-95.2012.8.16.0019-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ARTICO COMERCIAL LTDA EPP e outro-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0001395-32.2012.8.16.0019-MADEGRAL INDÚSTRIA DE MADEIRA GRALHA AZUL LTDA. x MMR SERRARIA LTDA EPP-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. CESAR LINHARES WALLBACH e DAURIANE LOUREIRO LINHARES WALLBACH-.

39. BUSCA E APRENSAO C/ PED. LIMINAR-0002468-39.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x CLEVERSON KAWALKIEVICZ-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-.

40. BUSCA E APRENSAO C/ PED. LIMINAR-0002471-91.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x LUCIANO AYRTON RIQUERME DOS SANTOS-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-.

41. BUSCA E APRENSAO C/ PED. LIMINAR-0002475-31.2012.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A . C.F.I x ANTONIO CARLOS FERREIRA-ssada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES AM TOLEDO PIZA, FLAVIA DIAS DA SILVA e ENEIDA WIRGUES-.

42. EXECUCAO FORCADA-0002476-16.2012.8.16.0019-VALE AUTO PEÇAS LTDA e outro x ALVES DE OLIVEIRA MECANICA E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA ME-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. DANYLLO VALACH-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0002607-88.2012.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S/A x JUCELINO ROBERTO SANTANA COSTA ME e outro-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. ELÓI CONTINI e DIOGO BERTOLINI-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002728-19.2012.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO DEGRAF e outros-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. ELÓI CONTINI e DIOGO BERTOLINI-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003250-46.2012.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FABIO MOCELIM-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004404-02.2012.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x FERNANDO S. AMORIM & CIA. LTDA. - EPP e outro-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. DEBORAH GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO MARCHIORI PINTO, CAMILA GBUR HALUCH, JOANITA FARYMIK, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, FERNANDA ZACARIAS e FRANCISCO WILSON PAMPUCH JUNIOR-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004611-98.2012.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ARISTIDES CORREA DO PRADO-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

48. BUSCA E APREENSAO C/ PED. LIMINAR-0005463-25.2012.8.16.0019-BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A. x LEANDRO JOSÉ KIEL-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. CARLA CRISTIANE MAIORINO, MELINA DUARTE DE MELLO ANTIQUEIRA, CRISTINA CRUZ SILVEIRO, LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO, EDENILSON APARECIDO SOLIMAN, MARIA GORETE PEREIRA GOMES CÂMARA e LEANDRO MARTINEZ-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005612-21.2012.8.16.0019-PORTO DE AREIA LONDRINA LTDA x GRARAUNA ENGENHARIA LTDA-ME-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. FERNANDO RUMIATO e RAFAEL RICCI FERNANDES-.

50. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0005747-33.2012.8.16.0019-NEILIANE MATA DE SOUZA e outro x JOSE DE CAMPOS MELLO e outros-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. Intimo o autor para depositar o valor para expedição das cartas. -Adv. EDUARDO ADOLFO HESS SCHULZ-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005855-62.2012.8.16.0019-DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA. x LUCIANO FLORIANO-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. ARVELINO PELISSON JUNIOR-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005862-54.2012.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x OSNEI DE SOUZA PANTALEÃO-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

53. ACAO DE EXECUCAO-0005866-91.2012.8.16.0019-CAIXA SEGURADORA S/ A x MARIA HELENA GOMES CARRICO-Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006382-14.2012.8.16.0019-FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL-FGL x ROSANA KATIA APARECIDA CRUZINIANI ME e outro-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. BLAMIR BONADIMAN MACHADO-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006388-21.2012.8.16.0019-FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL-FGL x M A CAMARGO & CIA LTDA - ME e outro-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. BLAMIR BONADIMAN MACHADO-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006389-06.2012.8.16.0019-FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL-FGL x LUGUI COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNETIZADOS LTDA-ME e outro-Intimo a parte Interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça, em cinco dias. -Adv. BLAMIR BONADIMAN MACHADO-.

Ponta Grossa, 24 de maio de 2012
Gladys Stolz Vendrami
Escrivã

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
RELAÇÃO Nº 80/2012 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P 0053 005751/2011
ADRIANA PILATTI FERREIRA 0017 000050/2009
ALLAN MARCEL PAISANI 0039 007326/2010
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0046 020974/2010
0048 024072/2010
ANDREA REGINA SCHWENDLER 0062 028329/2011
ANDREIA CRISTINA FABRI 0074 000712/2012
ANTONIO NUNES NETO 0039 007326/2010
BRUNO PEROZIN GAROFANI 0037 004865/2010
CAMILA DA SILVA RYBU 0061 027333/2011
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0014 000327/2008
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO 0002 000736/2002
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0027 000999/2009
0058 014963/2011
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0066 031358/2011
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 0043 017738/2010
DANILO MENEZES 0055 011389/2011
DANILO PORTHOS SCHRUT 0058 014963/2011
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0031 001089/2009
DAVISON SILVA 0056 013785/2011
DEBORA MACENO 0044 019548/2010
DENISE VAZQUEZ PIRES 0050 033752/2010
DINO ATOS SCHRUT 0010 000199/2007
0031 001089/2009
EDDY CLEBBER DALSSOTO 0069 003594/2012
EDSON APARECIDO STADLER 0005 000153/2005

ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0063 028550/2011
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0067 034392/2011
ENEIDA WIRGUES 0020 000188/2009
0057 014862/2011
FABIANO CAMILLO 0070 004492/2012
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQ 0072 006689/2012
FERNANDO MADUREIRA 0058 014963/2011
GERALDO MANJINSKI JUNIOR 0013 000189/2008
GILBERTO BORGES DA SILVA 0066 031358/2011
GILBERTO STINLIN LOTH 0030 001082/2009
0036 002594/2010
GILSON DOS SANTOS 0006 000844/2005
GRACIELA CRISTINA FREITAS 0022 000565/2009
GRAZIELA GOMES 0065 031309/2011
GRAZIELLE HYZCY LISBOA 0007 000659/2006
GUSTAVO DAL BOSCO 0046 020974/2010
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA 0025 000884/2009
HENRIQUE HENNEBERG 0025 000884/2009
IGOR STRASBACH 0053 005751/2011
IVANES DA GLORIA MATTOS 0019 000129/2009
0026 000953/2009
IVO PERICLES CALDAS 0041 009313/2010
IZAURA DIAS MOREIRA 0032 001093/2009
JANICE IANKE 0052 000340/2011
JOAO CASILLO E OUTROS 0011 000590/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0024 000727/2009
0028 001053/2009
0035 000574/2010
0042 016046/2010
JOAO PAULO VIEIRA DESCHK 0016 000965/2008
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0055 011389/2011
JORGE LUIZ MARTINS 0024 000727/2009
JORGE LUIZ MARTINS 0028 001053/2009
JORGE LUIZ MARTINS 0030 001082/2009
JORGE LUIZ MARTINS 0035 000574/2010
JORGE LUIZ MARTINS 0036 002594/2010
JORGE LUIZ MARTINS 0042 016046/2010
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D 0003 000140/2004
0012 000640/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0001 000392/1999
JOSE CARLOS DO CARMO 0004 000033/2005
0064 028743/2011
JOSE ELI SALAMACHA 0045 019666/2010
JULIANA FAGUNDES KRINSKI 0068 001795/2012
JULIANA MARQUES SANTOS OL 0055 011389/2011
KALLINCA SABALLA M. RODRI 0053 005751/2011
LENITA BEATRIZ SIMONATO 0009 000033/2007
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0034 000027/2010
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0038 007020/2010
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0015 000881/2008
LUILSON FELIPE GONÇALVES 0047 022932/2010
LUIZ ALBERTO KUBASKI 0062 028329/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0040 008534/2010
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0012 000640/2007
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0049 027213/2010
LUIZ CARLOS KNÜPPEL 0038 007020/2010
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 0022 000565/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0060 021879/2011
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 001085/2006
MARCELO GAIA 0064 028743/2011
MARCIA LIVIERO PASSADOR 0019 000129/2009
MARCIO ROBERTO PORTELA 0041 009313/2010
MARCUS NADAL MATOS 0018 000119/2009
MARCO AURELIO LEITE DOS S 0059 015140/2011
MARCO JULIANO FELIZARDO 0054 007145/2011
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO 0033 001396/2009
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0071 005024/2012
MATHUSALEM R. GAIA 0064 028743/2011
MATIAS ALVES DA COSTAS 0059 015140/2011
MAURICIO BORBA 0009 000033/2007
0022 000565/2009
MIGUEL OVERCENKO 0006 000844/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0017 000050/2009
MIRIAN APARECIDA DOS SANT 0021 000479/2009
MURILO ZANETTI LEAL 0005 000153/2005
MÁRCIA LIVIERO PASSADOR 0026 000953/2009
NATALIA SCHWINGELK DE SOUZ 0037 004865/2010
NEWTON DORNELLES SARATT 0031 001089/2009
OLDEMAR MARIANO 0010 000199/2007
OSEAS SANTOS 0003 000140/2004
0011 000590/2007
PATRICIA FREYER 0046 020974/2010
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0067 034392/2011
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 0044 019548/2010
PRISCILA RECHETZKI 0034 000027/2010
RANGEL PIGATTO DE GOES 0040 008534/2010
0072 006689/2012
REINALDO MIRICO ARONIS 0023 000645/2009
ROBERTA NALEPA 0034 000027/2010
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 0073 000009/1992
RODRIGO DE SOUZA AGUIAR 0026 000953/2009
RODRIGO DI PIERO MENDES 0047 022932/2010
RODRIGO KUBASKI 0062 028329/2011
SARAH VIRGINIA TEIXEIRA D 0059 015140/2011
SERGIO AUGUSTO ALTHAUS 0051 013705/2010
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0027 000999/2009
TALITA SOARES KARWOSKI SI 0041 009313/2010
VANISE MELGAR TALAVERA 0029 001062/2009
VIRGILIO CESAR DE MELO 0032 001093/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 392/1999-BANCO BANESTADO S/A x ALINUT IND. ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. e outros - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

2. REINT. POSSE C/C PERDAS DANOS - 736/2002-TRANSPORTADORA 10 LTDA. x ARMANDO LIRANI - Autos nº. 736/02 TJMG-229086) AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO DOS SÓCIOS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. Não há que se falar em desconconsideração da personalidade jurídica no processo de execução, se antes não houve a citação dos sócios, sob pena de violação do contraditório e da ampla defesa. (Agravo de Instrumento Cível nº 0987055-21.2001.8.13.0024, 15ª Câmara Cível do TJMG, Rel. José Afonso da Costa Côrtes. j. 08.04.2010, Publ. 28.04.2010). Nesse sentido, informe a exequente a atual localização dos sócios para a devida citação, em cinco dias. Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI.

3. DECL.INEXIST.DEB.C/C INDENIZ. - 0006342-13.2004.8.16.0019-IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outro x LAURO PADILHA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. AdvS. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e OSEAS SANTOS.

4. ANULACAO DE TITULO - 33/2005-F.C. CARRARO & CIA. LTDA. x RA NATELL TELECOM COM. DE LISTAS TELEFÔNICAS LTDA - À parte autora, para que, no prazo de cinco (05) dias, retire o edital de Cartório, para fins de publicação em jornal local, entre os dias 30/05/2012 e 12/06/2012, sob pena de nulidade da citação, face a publicação no e-DJ estar programada para o dia 13/06/2012. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO.

5. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO - 153/2005-FOGOS CONFIANCA LTDA x ROBSON ADRIANO FOGACA WEISS - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. AdvS. EDSON APARECIDO STADLER e MURILO ZANETTI LEAL.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0008383-16.2005.8.16.0019-LADISLAVA SKALECKI DE SOUZA x CELSO JOSE DE MATOS TEIXEIRA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. AdvS. MIGUEL OVERCENKO e GILSON DOS SANTOS.

7. CAUTELAR - SUSTACAO DE PROTESTO - 659/2006-AUTOPONTA - AUTOMOVEIS PONTAGROSSENE LTDA x MARIA MADALENA DA S. DE OLIVEIRA PECAS - EPP - À parte autora, para que, no prazo de cinco (05) dias, retire o edital de Cartório, para fins de publicação em jornal local, entre os dias 30/05/2012 e 12/06/2012, sob pena de nulidade da citação, face a publicação no e-DJ estar programada para o dia 13/06/2012. Adv. GRAZIELLE HYCZY LISBOA.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1085/2006-BANCO ITAU S.A x ALTAIR CRUZ - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

9. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 33/2007-LUIZ ANTONIO VARGAS x BANCO DO BRASIL S.A - Sobre o laudo complementar, digam os interessados, em cinco dias. AdvS. LENITA BEATRIZ SIMONATO e MAURICIO BORBA.

10. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0011560-17.2007.8.16.0019-G ANDREATTA OLIVEIRA & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. AdvS. DINO ATOS SCHRUT e OLDEMAR MARIANO.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0011313-36.2007.8.16.0019-MÁDESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MARIA NELCI VIEIRA e outro - a parte exequente se manifeste sobre a não localização de ativos financeiros, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, em cinco dias. AdvS. OSEAS SANTOS e JOAO CASILLO E OUTROS.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 640/2007-RICARDO MERHY e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. - 640/07 Converto o feito em diligência. Sobre a petição de fl. 464, manifeste-se o embargado, em cinco dias. AdvS. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

13. USUCAPIÃO - 189/2008-GERSON DESCHK PEREIRA e outros x RUBENS DE AVELAR e outros - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 327/2008-GEORGES SASSINE MECHAILEH e outro x ARTUR MINELLI MARTINS & COMPANHIA LIMITADA - Sobre a certidão de fl (qu com a petição retro, não vio qualquer cálculo), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0012441-57.2008.8.16.0019-TISSOT PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA x WALTER LUIZ SOARES - À parte autora, para que, no prazo de cinco (05) dias, retire o edital de Cartório, para fins de publicação em jornal local, entre os dias 30/05/2012 e 12/06/2012, sob pena de nulidade da citação, face a publicação no e-DJ estar programada para o dia 13/06/2012. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

16. INTERDIÇÃO - 965/2008-SANDRO ALFONSO BIEDERMANN x SILVANA IRACY BIEDERMANN - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a importância ser recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. JOAO PAULO VIEIRA DESCHK.

17. AÇÃO DE CONHECIMENTO - 0013222-45.2009.8.16.0019-ACIR HORST x MAPFRE SEGUROS S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. AdvS. ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012643-97.2009.8.16.0019-FRANCIELY CAROLINE JOBBINS x BANCO FINASA S/A - Sobre o depósito R\$ 1.662,87 e o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em cinco dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

19. USUCAPIÃO - 129/2009-ARMANDO RIBEIRO DE SOUZA x COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA - COPEL - Sobre o petítório último, digam as partes, em cinco dias. AdvS. MARCIA LIVIERO PASSADOR e IVANES DA GLORIA MATTOS.

20. DEPOSITO - 0013135-89.2009.8.16.0019-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x NESTOR ITELVINO DOS SANTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias (...deixe de citar a parte requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada) Adv. ENEIDA WIRGUES.

21. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 479/2009-AZIOR DE SOUZA NETO x FERREIRA E CARNELOS LTDA. ME - a parte exequente junto aos autos certidão da Junta Comercial do Paraná da empresa executada, em dez dias. Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS.

22. AÇÃO DE CONHECIMENTO - 565/2009-JOSE SANTOS BUENO PONTA GROSSA M.E. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o laudo complementar, digam as partes, em cinco dias., AdvS. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, GRACIELA CRISTINA FREITAS S. SOLA e MAURICIO BORBA.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0013408-68.2009.8.16.0019-EDSON LUIZ MAINARDES x BANCO CITICARD S/A - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença na qual alega o impugnante, ausência de liquidez da obrigação constante do título executivo, por supressão da fase de liquidação, bem como excesso de execução. Conforme já determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, pelo v. acórdão de fls. 281/285, a fase de liquidação já está superada, pelo que, qualquer discussão sobre o valor indicado pelo exequente na forma do art. 475-B, CPC, deveria ser travada através de impugnação ao cumprimento de sentença, conforme, aliás, feito pela instituição financeira. Porém, não obstante se tenha a ela outorgada a possibilidade de efetiva comprovação do alegado excesso através de prova pericial financeira, dela não se valeu. Pois, não obstante, por duas vezes, instada a antecipar os honorários do perito nomeado, quedou-se silente, o que traduz a sua desistência tácita da prova. Ex vi das fls. 280/286, 291 e 308. Ou seja, não comprovou os fatos constitutivos do seu direito, conforme lhe determina o art. 333, I, CPC. Diante do exposto, rejeito a impugnação, condenando impugnante ao pagamento das custas do incidente e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, CPC, considerando as diretrizes das letras do seu § 30, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.

24. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012948-81.2009.8.16.0019-KARIN MARIAN DA COSTA AGNER x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. AdvS. JORGE LUIZ MARTINS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 884/2009-FANCAR VEÍCULOS LTDA x SANTAU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. AdvS. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO e HENRIQUE HENNEBERG.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 953/2009-COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA - COPEL x ARMANDO RIBEIRO DE SOUZA - Sobre o petítório, digam as partes, em cinco dias. AdvS. IVANES DA GLORIA MATTOS, MÁRCIA LIVIERO PASSADOR e RODRIGO DE SOUZA AGUIAR.

27. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 0013419-97.2009.8.16.0019-AUTO POSTO GAGO LTDA x AUTO PEÇAS CARACOL LTDA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. AdvS. SERGIO LUIS HESSEL LOPES e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

28. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0012941-89.2009.8.16.0019-DENISE DE FATIMA DE MELO PIURCOSKI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. AdvS. JORGE LUIZ MARTINS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1062/2009-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC-PR x FABIANE ZAGOBINSKI RIBEIRO - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.

30. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0014125-80.2009.8.16.0019-EUNICE APARECIDA GONÇALVES x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. AdvS. JORGE LUIZ MARTINS e GILBERTO STINLIN LOTH.

31. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0015088-88.2009.8.16.0019-DIANA SCHRUTT RODRIGUES BORGES x BANCO FINASA S.A. - Sobre o depósito realizado pelo réu, manifeste-se a parte autora. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. Decorrido o prazo para tanto, com ou sem contra-razões, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens, independentemente de nova conclusão. .Autos nº. 1089/09 Tendo em vista que a parte autora apelou apenas do capítulo da sentença que deixou de deferir o pedido de repetição do indébito, assim como o pagamento voluntário realizado pelo réu do valor referente aos danos morais, defiro o pedido último. Expeça-se alvará conforme requerido. Frise-se que, diante da taxatividade inerente ao disposto no art. 520 e seus incisos, não há que se falar em efeito apenas devolutivo, pois se tratam de hipóteses legalmente previstas, sendo certo que a apelação fora recebida em ambos os efeitos apenas no que atine ao capítulo objeto do recurso. . AdvS. DANILO PORTHOS SCHRUTT, DINO ATOS SCHRUT e NEWTON DORNELLES SARATT.

32. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0014057-33.2009.8.16.0019-HOBI E CIA LTDA x ZANARDIAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. AdvS. VIRGILIO CESAR DE MELO e IZAURA DIAS MOREIRA.

33. AÇÃO DE CONHECIMENTO - 1396/2009-LUIS CARLOS BRITES SANTOS x FIC OPERAÇÕES COBRANDEO DA FIC - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 18,80devendo a importância ser

recolhida através de boleto bancário, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAUJO.

34. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - 0039702-26.2010.8.16.0019-SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELENICE GLACI DE LARA RECHETZKI - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. ROBERTA NALEPA, PRISCILA RECHETZKI e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

35. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0000574-96.2010.8.16.0019-PAULO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

36. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0002594-60.2010.8.16.0019-CARMEN LUCIANA CIARKOVSKI x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e GILBERTO STINLIN LOTH.

37. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0004865-42.2010.8.16.0019-DIRCEU CHAGAS JUNIOR x BANCO PANAMERICANO S/A - Autos nº. 4865/10 Indeferido o pedido de fl.91, tendo em vista que é legítima a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, pois, mesmo intimado, deixou o executado de promover o pagamento voluntário dentro de 15 (quinze) dias. Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 100, e, assim que transferido o valor bloqueado, expeça-se alvará em favor da autora para o levantamento do valor referido e daquele depositado pelo banco réu em fl.82. A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x. Advs. BRUNO PEROZIN GAROFANI e NATALIA SCWINGELK DE SOUZA.

38. REPETICAO DE INDEBITO - 0007020-18.2010.8.16.0019-HIROSHI TSURUDA x BANCO DO BRASIL S.A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. LUIZ CARLOS KNÜPPEL e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

39. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0007326-84.2010.8.16.0019-FERNANDO VINICIUS SANDINI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. ALLAN MARCEL PAISANI e ANTONIO NUNES NETO.

40. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 0008534-06.2010.8.16.0019-JOVINO COMASSETTO x BANCO DO BRASIL S.A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. RANGEL PIGATTO DE GOES e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

41. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0009313-58.2010.8.16.0019-EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS e outros x IRENE DA LUZ FOGAÇA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. MARCIO ROBERTO PORTELA, IVO PERICLES CALDAS e TALITA SOARES KARWOSKI SILVA.

42. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0016046-40.2010.8.16.0019-PATRICIA HELENA CONDULO BATISTEL x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

43. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0017738-74.2010.8.16.0019-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA - FACULDADE UNIÃO x SCHYRLEI BREDA DA SILVA - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.

44. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0019548-84.2010.8.16.0019-DORIVAL RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Advs. DEBORA MACENO e PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0019666-60.2010.8.16.0019-BANCO ITAU S.A x JURANDIR DIAS S. C. SANEAMENTO e outro - a(o) exequente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

46. MONITORIA - 0020974-34.2010.8.16.0019-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (RECOVERY DO BRASIL) x TELECHKKA & NASCIMENTO LTDA. e outro - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório, no valor de R\$ 9,40, devendo a quantia ser paga por BOLETO BANCÁRIO, disponível na página do Tribunal de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, conta 53.126-x Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER.

47. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0022932-55.2010.8.16.0019-LUIS RICARDO WOICIECHOWISKI x BANCO OMNI S/A - Sobre a certidão de fls (que conforme cálculo de fls. 205, as custas iniciais, encontram-se descontadas), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. LUILSON FELIPE GONÇALVES e RODRIGO DI PIRO MENDES.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024072-27.2010.8.16.0019-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x ITALLBRAS S/A e outros - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

49. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0027213-54.2010.8.16.0019-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ARRUDA E MADALAZZO EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

50. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0033752-36.2010.8.16.0019-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x MARCELINO DOS SANTOS - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. DENISE VAZQUEZ PIRES.

51. CAUTELAR INOMINADA - 0037051-21.2010.8.16.0019-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA HELENA SANTOS - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. SERGIO AUGUSTO ALTHAUS.

52. DEPOSITO - 0000340-80.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CLAUDENIR LUIZ NASCIMENTO - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. JANICE IANKE.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0005751-07.2011.8.16.0019-MUÑOZ & COSTA MILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS x ITALLBRAS S/A - Autos nº. 5751/11 Expeça-se alvará conforme requerido em fls.89/90. Para viabilizar o bloqueio apresente o exequente o valor atualizado da dívida, em cinco dias. Advs. KALLINCA SABALLA M. RODRIGUES, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e IGOR STRASBACH.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0007145-49.2011.8.16.0019-PARANA BANCO S.A. x LUCIANE DO ROCIO RODRIGUES SANTOS - a(o) exequente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Adv. MARCO JULIANO FELIZARDO.

55. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0011389-21.2011.8.16.0019-VIDANELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE RECIFE LTDA (LAFARE) e outros - 11389/11 Convertido o feito em diligência. Colha-se a assinatura do terceiro réu na contestação, em cinco dias. Advs. JULIANA MARQUES SANTOS OLIVEIRA, JOAO ROBERTO CHOCIAI e DANILO MENEZES.

56. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0013785-68.2011.8.16.0019-ANGELINA SCHINIGOSKI x DAVISON SILVA - Isto posto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente demanda para o fim de condenar o réu a indenizar a autora o valor de R\$ 15.636,75 (quinze mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), devidamente acrescida de juros de mora no percentual de 1% a contar da citação e devidamente atualizado pela média INPC/IBGE desde a data efetiva da apropriação, condenando-o, ainda, ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente corrigida a partir desta sentença, e juros de mora a partir da citação. Condeno, outrossim, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro ao artigo 20 §4º, do Código de Processo Civil, em atenção às diretrizes constantes em seus incisos, arbitro em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada. Considerando, por fim, que o fato narrado na exordial figura, em tese, fato típico prescrito no Código Penal ocie-se ao órgão do Ministério Público Estadual, remetendo cópia dos presentes autos, independentemente do trânsito em julgado desta, para que tome as medidas que entender pertinente na condição de titular de ação que é. Adv. DAVISON SILVA.

57. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0014862-15.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ALTAIR LARA DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ENEIDA WIRGUES.

58. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0014963-52.2011.8.16.0019-CENTRO DE ESTÉTICA TOQUE DE ANJO LTDA x ILDEFONSO ALVES DOS SANTOS e outros - A parte autora, para em cinco dias, apresentar resumo da inicial. Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA e DANILO PORTHOS SCHRUT.

59. ALVARA - 0015140-16.2011.8.16.0019-LILIAN MARIZZETHE ALVES e outros - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. MATIAS ALVES DA COSTAS, MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS e SARAH VIRGINIA TEIXEIRA DA COSTA DE MORAES.

60. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0021879-05.2011.8.16.0019-FERNANDA APARECIDA PINTO x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - 21879/11 Tendo em vista o teor do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, converto o feito em diligência. Em face dos conceitos trazidos para fornecedor e consumidor pelos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, estamos diante de uma inegável relação de consumo, pelo que, com fulcro no seu art. 6º, VIII, inverto o ônus da prova, dado a certa hipossuficiência do autor em relação à ré. Sob esta óptica, intímem-se novamente as partes para especificação de provas, justificando as suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação, em cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0027333-63.2011.8.16.0019-ALCEU MORAVIESKI x EDISON ULIANA - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. CAMILA DA SILVA RYBU.

62. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 0028329-61.2011.8.16.0019-ITAU SEGUROS S/A x JOSE CARLOS BORGES - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. ANDREA REGINA SCHWENDLER CABEDA, LUIS ALBERTO KUBASKI e RODRIGO KUBASKI.

63. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0028550-44.2011.8.16.0019-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALZIRA RODRIGUES CONEGLIAN - Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. ELIZABET NASCIMENTO POLLI.

64. USUCAPIÃO - 0028743-59.2011.8.16.0019-MARCOS AURELIO ROSA e outro - A parte autora, para em cinco dias, fornecer as seguintes cópias: 02 inicial, 3

despacho, memorial e planta. Advs. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA e MARCELO GAIA.

65. USUCAPÍÃO - 0031309-78.2011.8.16.0019-IVO AUGUSTO LANDMMAN - Sobre a certidão de fls 48 verso manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias e, em igual prazo a parte autora, para juntar as seguintes cópias: 03 inicial, despacho, planta e memorial. Adv. GRAZIELA GOMES.

66. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0031358-22.2011.8.16.0019-BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JONATHAN RAFAEL GRZEGORCZYK PINTO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco (05) dias (...deixei de proceder a apreensão do veículo, tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado e recolher diligência) Advs. GILBERTO BORGES DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

67. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0034392-05.2011.8.16.0019-BANCO DO BRASIL S.A x DALVINO JOSÉ SEVERO e outros - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

68. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 0001795-46.2012.8.16.0019-PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS x CYNTHIA LOURENCO e outro - Autos nº. 1795/12 Na data de hoje, solicitei a informação requerida via BacenJud. Aguarde-se em cartório a resposta. Frisa-se que a solicitação apenas foi possível em nome da primeira ré, única que possui CPF informado nos autos. Para viabilizar a pesquisa em nome do segundo réu, mister que a parte autora informe seu CPF, em cinco dias. Adv. JULIANA FAGUNDES KRINSKI.,

69. MANDADO DE SEGURANCA - 0003594-27.2012.8.16.0019-EDDY CLEBBER DALSSOTO x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - IVO MARIO MATHIAS e outros - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO.

70. PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 0004492-40.2012.8.16.0019-ROBERTO BRAUER e outro x VALDEMIR CARLOS LOUREIRO e outro - Sobre a certidão de fls.(que deixo de expedir ofício, face não constar o CPF da parte ré), manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. FABIANO CAMILLO.

71. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 0005024-14.2012.8.16.0019-BANCO PANAMERICANO S.A. x CARLOS JOSE BUENO - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0400, na conta 040.015.011.777-5, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0006689-65.2012.8.16.0019-BANCO RURAL S.A. x MARCOS CIOFFI ROMERO - a(o) exequente para indicação do endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento. Advs. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e RANGEL PIGATTO DE GOES.

73. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA - 9/1992-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x STARKE COM. DE MOVEIS ELETRO LTDA. - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO.

74. CARTA PRECATORIA - 0000712-92.2012.8.16.0019-Oriundo da Comarca de BAURU - SP - 3A. VARA CIVEL - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU x OSMAR LEARDINI e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias (...deixei de citar a parte requerida, tendo em vista a mesma não ter sido encontrada) Adv. ANDREIA CRISTINA FABRI.

Ponta Grossa, 25/05/2012

PATRICIA D.DE ASSUNCAO e ou RODRIGO DUSO

Auxiliar Juramentada(o)

REBOUCAS

JUÍZO ÚNICO

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE REBOUCAS/PR.

Rua Germano Veiga s/n

Anderson Jose Molinari - escrivão.

SENHOR ADVOGADO, AGENDE COM ANTECEDÊNCIA A CARGA DE SEU PROCESSO, ENVIANDO UMA RELAÇÃO PARA O FONE FAX 42-3457 1170. OU VIA E-MAIL PARA ANDERSON-MOLINARI@UOL.COM.BR

- SENTENÇA CONSULTA NA INTEGRAL EM SENTENÇA DIGITAL -WWW.TJPR.JUS.BR

Relação n. 77/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

FABRICIO THOME (OAB: 033357/PR) 7 580/2010

JETSON JOSIAS SZRAJIA (OAB: 38.606) 6 254/2010

JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO 3 114/2006

KARINA ROBERTA BEDNARCHUK 2 255/2005

5 309/2009

LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI 10 1485/2010

LUCAS STAFIN (OAB: 41.446) 4 233/2007

MANOEL ODARIO COUTO GESTAL JUNIOR 11 1564/2010

MARIA PAULA PULNER PIETROSKI 1 831/2010

4 233/2007

MARIO PIETROSKI JUNIOR (OAB: 22.673/PR) 1 831/2010

4 233/2007

NARCISO ZANIN (OAB: 15.754/PR) 8 1014/2010

ULYSSES DE MATTOS (OAB: 033119/) 7 580/2010

VALTER LOURENCO DE SOUZA 7 580/2010

9 1298/2010

1. GUARDA E RESPONSABILIDADE-0000831-43.2010.8.16.0142-M.G. x C.A.M.- 1. O requerente foi intimado da sentença por seu advogado. A requerida renunciou ao mandato, e não constituiu novo patrono nos autos, tendo sido infrutífera a tentativa de sua intimação pessoal posterior. Ante a renúncia, e não apresentação de novo advogado para representa-la, seu prazo corre em cartório. Sentença transitada em julgada. -Advs. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e MARIO PIETROSKI JUNIOR (OAB: 22.673/PR)-.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS - FAMILIA-255/2005-S.P. e outros x S.P.- (...) Assim sendo, determino a suspensão do processo em arquivo, sine die, até que sejam apontados bens penhoráveis pelo credor. -Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS - FAMILIA-114/2006-L.D.F. e outro x J.F.- Diga o autor. -Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO (OAB: 31.847)-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - FAMILIA-233/2007-D.P. x P.R.B.- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, informando nos autos o CPF do executado. Ainda, intime-se o requerido para que dê atendimento a cota ministerial de fls. 209/verso, trazendo aos autos as certidões ali requeridas. -Advs. MARIO PIETROSKI JUNIOR (OAB: 22.673/PR), MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e LUCAS STAFIN (OAB: 41.446)-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS - FAMILIA-309/2009-P.S. e outros x P.A.S.- Prossiga a exequente. -Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS - FAMILIA-0000254-65.2010.8.16.0142-A.V.A. x A.V.A.- prossiga o exequente.-Adv. JETSON JOSIAS SZRAJIA (OAB: 38.606)-.

7. EXECUCAO ALIMENTOS-0000580-25.2010.8.16.0142-M.S. x O.S.- Ao réu para pagamento das custas e honorários advogaticios. -Advs. ULYSSES DE MATTOS (OAB: 033119/), VALTER LOURENCO DE SOUZA (OAB: 031771/PR) e FABRICIO THOME (OAB: 033357/PR)-.

8. EXECUCAO ALIMENTOS-0001014-14.2010.8.16.0142-A.L.K. x A.K.- Prossiga o exequente. -Adv. NARCISO ZANIN (OAB: 15.754/PR)-.

9. EXECUCAO ALIMENTOS-0001298-22.2010.8.16.0142-W.N.D.S.R. e outro x J.A.R.- (...) Assim, nos termos do parecer ministerial, decreto a prisão civil do réu JOSE ACIR RODRIGUES pelo prazo de 90 dias , a ser cumprida na cadeia publica de seu domicílio, em cela especial, separado dos demais presos, o que deverá ser rigorosamente observado. Expeça-se manda de prisão. (...) -Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA (OAB: 031771/PR)-.

10. CONVERSÃO SEPARAÇÃO-DIVÓRCIO-0001485-30.2010.8.16.0142-S.L.M. x J.P.M.- A parte para que de andamento ao feito. -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI (OAB: 16.265)-.

11. DIVÓRCIO CONSENSUAL-0001564-09.2010.8.16.0142-A.M.F. e outro- Ao requerentes para retirar o formal de partilha.-Adv. MANOEL ODARIO COUTO GESTAL JUNIOR (OAB: 45.962)-.

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Reserva - Estado do Paraná

Secretaria Cível e Anexos

Dr. Marcos Rogério Cesar Rocha - Juiz de Direito

Relação 60/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADRIANA BORBA CARNEIRO 00003 000245/2007
 00015 000126/2010
 ANNA PAULA DREHMER 00011 000131/2011
 CRISTINA LUIZA HEDLER 00013 000220/2005
 DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO 00015 000126/2010
 ERICK EMÍLIO MENDES 00006 000182/2009
 JORGE AUGUSTO HORNING 00019 000204/2009
 JORGE PONSONI ANOROZO 00001 000200/2006
 00004 000156/2008
 00012 000005/2004
 00013 000220/2005
 KELLY CRISTINA ANOROZO 00001 000200/2006
 00004 000156/2008
 00012 000005/2004
 LEANDRO DE CASTRO 00008 000007/2010
 NORBERT HEIDEMANN 00018 000096/2009
 RUBENS CESAR TELES FLORENZANO 00009 000145/2010
 THIAGO ROBERTO LOPES 00002 000311/2006
 WALDI MOREIRA SOARES 00002 000311/2006

1. Embargos à Execução-200/2006-Antonio Lobasz & Cia Ltda x União - Fazenda Nacional- Intimo-o do teor da sentença de fls.387 digitalizada e registrada na data de 16/05/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "200/2006", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra.-Advs. Jorge Ponsoni Anorozo e Kelly Cristina Anorozo-.
2. Rescisão Contratual C/C Perdas e Danos C/ Pedido de Antecipação de Tutela-311/2006-Juarez Iensue x Banco BMC S.A e outro- "...Dê-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal.." -Advs. Thiago Roberto Lopes e Waldi Moreira Soares-.
3. Rescisão Contratual, C/C Lucros Cessante e Perdas e Danos-245/2007-Rosemaria Walenga x Nagibe Pereira Gonçalves- "...Dê-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal.." -Adv. Adriana Borba Carneiro-.
4. Embargos à Execução-156/2008-Antonio Lobasz & Cia Ltda x A União- Intimo-o do teor da sentença de fls. digitalizada e registrada na data de 16/05/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "156/2008", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra.-Advs. Jorge Ponsoni Anorozo e Kelly Cristina Anorozo-.
5. Indenização Por Danos Morais C.C/ Declarat. Inex. Débito c/ Tutela. Antecipada-182/2008-João Baumann Filho x BCP Telecom-Claro S.A- "...De-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal." ... -Adv. Jorge Augusto Hornung-.
6. Revisão de Contrato-182/2009-Dirceu Antunes da Silva x Banco BMG S/A- "...Dê-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal.." -Adv. Erick Emílio Mendes-.
7. Cautelar Inominada Incidental de Permanência na Posse de Bem-252/2009-Miriam Tabora Ribeiro x Banco CNH Capital S.A- "...Dê-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal.." -Adv. Adriano Muniz Rebello-.
8. Declaratória de Inexistência de Débito-7/2010-Valdomiro Enos Lemes Pereira e outros x Companhia Paranaense de Energia- Copel- "...Dê-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal.." -Adv. Silvio Rubens Meira Prado -.
9. Reparação de Danos Patrimoniais-145/2010-Jean Rary Carneiro x Mecânica Cimocargo Ltda- "...Dê-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal.." -Adv. Rubens Cesar Teles Florenzano-.
10. Busca e Apreensão-175/2010-BV Financeira S/A Créd/, Financ/ e Investimento x Orivaldir Carneiro- "...Dê-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal.." -Adv. Jorge Augusto Hornung-.
11. Reparação de Danos-0000689-02.2011.8.16.0143-RAEL FERREIRA PEDROSO x IVANIR CHRISTIANETTI- À parte, para que promova o pagamento de expedição de custas de carta precatória, no prazo de cinco dias. -Adv. Anna Paula Drehmer-.
12. Execução Fiscal da Dívida Ativa-5/2004-A União x Antonio Lobasz & Cia Ltda- "A vista da manifestação da credora, noticiando o cancelamento da certidão da dívida ativa que dá embasamento à cobrança (fls. 152) JULGO esta ação de execução EXTINTA, o que faço com arrimo no inciso III do art. 794 do Código de Processo Civil, sem ônus, portanto, para as partes...Levantem-se eventuais penhoras realizadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. Jorge Ponsoni Anorozo e Kelly Cristina Anorozo-.
13. Execução Fiscal da Dívida Ativa-220/2005-A União x Antonio Lobasz & Cia Ltda- Intimo-o do teor da sentença de fls.130 digitalizada e registrada na data de 16/05/2012 no sistema "Publique-se" do site do Tribunal de Justiça do Paraná. Está disponível no link "Sentença Digital" da página "Consultas" do site do TJPR ao clicar/digitar "Reserva", "Juízo único", "220/2005", "Pesquisar". Clicar no sinal "+" e no anexo pdf para a visualização da sentença na íntegra.-Advs. Cristina Luiza Hedler e Jorge Ponsoni Anorozo-.
14. Carta Precatória-52/1999-Oriundo da Comarca de 2ª Vara Federal de Umuarama-PR-Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A x Dorival Antonio Ribeiro da Silva- "Suspenda-se o feito pelo prazo de cento e vinte dias." -Adv. Sérgio Luiz Belloto Júnior -.
15. Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável-0001058-30.2010.8.16.0143-J.M.F. x E.A.M.- "assiste razão ao agente

- ministerial (fls. 155/156), vez que, conquanto se tratasse de prazo comum (fls. 139), entregou-se indevidamente os autos em carga ao advogado da requerida, que os reteve entre os dias 16 a 23de fevereiro deste ano (fls. 149, verso), daí, provavelmente, porque o autor não apresentou alegações finais. Devolvo, pois, ao autor, o prazo de cinco dias, para apresentação de derradeiras alegações. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do autor, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público, para parecer. " -Advs. Douglas Augusto Roderjan Filho, Hélio Augusto Machado Filho, Adriana Borba Carneiro-.
16. Cumprimento de Sentença-104/2008-Valdir Huida x Banco ITAÚ S.A- Intime-se a parte, para que compareça em secretaria, para retirada de alvará, no prazo de cinco dias. -Adv. Evaristo Aragão Santos -.
17. Ação de Cobrança-53/2009-Carmem Yashue Ueque - ME x albano martins- À parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. Norbert Heidemann -.
18. Declaratória de Inexistência de Débito-96/2009-Vicencia de campos mateus x Banco BMG S/A- "...Abra-se vista dos autos ao recorrido, para contrarrazões no prazo legal.." -Adv. Norbert Heidemann-.
19. Reparação de Danos-204/2009-Vitor José Gonçalves x Ambientec - Gestão Ambiental- "...Intime-se a devedora, pela imprensa oficial, para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento do valor indicado pelo credor em sua petição de fls. 55/56, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento sobre o montante devido e penhora de bens, tudo nos termos do art 457-j do Código de Processo Civil. -Adv. Jorge Augusto Hornung-.

Reserva, 18 de Maio de 2012.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVÃO DO CIVEL
MAURICIO PEREIRA DOUTOR-JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE,
148 - CENTRO

RELAÇÃO DE INICIAIS

Alexandre n. Ferraz (OAB: 30.890/PR) 00001 2013-81.2012.8.16.0146
 Delmari Dias (OAB: 4535/PR) 00002 1791-16.2012.8.16.0146
 Antonio Osmar Fuckner (OAB: 10.154/SC) 00003 1799-90.2012.8.16.0146
 Evelyse Carvalho Ribas (OAB: 22.488-SC) 00004 2017-21 .2012.8.16.0146
 Fernando Jose Gaspar (OAB: 51.124/PR) 00005 1852-71.2012.8.16.0146
 Karla Saory Moriya Nidahara (OAB: 38.570/PR) 00006 1773-92.2012.8.16.0146
 Karina Kuster (OAB: 32.019/PR) 00007 2001-67.2012.8.16.0146
 Lucio Andre Paiva (OAB: 20.975-B-SC) 00008 1792-98.2012.8.16.0146
 Sílvia Assunção Davet Alves (OAB: 36.394/PR) 00009 1995-60.2012.8.16.0146
 Gennaro Cannavaciullo (OAB: 48881-PR) 00010 2094-30.2012.8.16.0146
 Gennaro Cannavaciullo (OAB: 48881-PR) 00011 2095-15.2012.8.16.0146

1. Ação de Execução de Título Extrajudicial - 2013-81.2012.8.16.0146- Banco Santander S/A X Start Up Solution Provider Ltda e outros - Intimação do(a) senhor(a) advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (conforme item 2.7.1.4 e 2.7.16, do CN), sob pena de cancelamento da distribuição da petição inicial. - Adv. Alexandre n. Ferraz (OAB: 30.890/PR)
2. Ação de Carta Precatória - 1791-16.2012.8.16.0146 - Caixa Econômica CEF x Elio Meinelecki e outro - Intimação do (a) senhor (a) advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (conforme item 2.7.1.4 e 2.7.16, do CN), sob pena de cancelamento da distribuição da petição inicial. - Adv. Delmari Dias (OAB: 4535/PR)
3. Ação de Carta Precatória - 1799-90.2012.8.16.0146- Nivaldo StoeBerl e Cia Ltda x Antonio Scholtz de Almeida - Intimação do(a) senhor(a) advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (conforme item 2.7.1.4 e 2.7.16, do CN), sob pena de cancelamento da distribuição da petição inicial - Adv. Antonio Osmar Fuckner (OAB: 10.154/SC)
4. Ação Declaratória de Revisão e Anulação de Clausulas Contratuais-2017-21.2012.8.16.0146- Maria Renate Ribas x Banco Safra S/A e outros - Intimação do(a) senhor(a) advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (conforme item 2.7.1.4 e 2.7.16, do CN), sob pena de cancelamento da distribuição da petição inicial. - Adv. Evelyse Carvalho Ribas (OAB: 22.488-SC)
5. Ação de Carta Precatória - 1852-71.2012.8.16.0146 - Banco Bradesco S/A x Edson Vilhem Mattge - Intimação do(a) senhor(a) advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (conforme item 2.7.1.4 e 2.7.16,

do CN), sob pena de cancelamento da distribuição da petição inicial. - Adv. Fernando Jose Gaspar (OAB: 51.124/PR)

6. Ação de Carta Precatória - 1773-92.2012.8.16.0146 - Petrobras Distribuidora S.A x Cristian Luiz Karas e Cia Ltda e outros- Intimação do(a) senhor(a) advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (conforme item 2.7.1.4 e 2.7.16, do CN), sob pena de cancelamento da distribuição da petição inicial. - Adv. Karla Saory Moriya Nidahara (OAB: 38.570/PR)

7. Ação Monitoria - 2001-67.2012.8.16.0146 - Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus x Karla Brun Ribas Pinto - Intimação do(a) senhor(a) advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (conforme item 2.7.1.4 e 2.7.16, do CN), sob pena de cancelamento da distribuição da petição inicial. - Adv. Karina Kuster (OAB: 32.019/PR)

8. Ação de Carta Precatória - 1792-98.2012.8.16.0146 - Caixa Econômica Federal CEF x David dos Santos Lourenço ME e outro - Intimação do(a) senhor(a) advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (conforme item 2.7.1.4 e 2.7.16, do CN), sob pena de cancelamento da distribuição da petição inicial. - Adv. Lucio Andre Paiva (OAB: 20.975-B-SC)

9. Ação Monitoria - 1995-60.2012.8.16.0146 - Copel Distribuição S/A x Fronza Artefatos de Fibras e Madeiras Ltda - Intimação do(a) senhor(a) advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (conforme item 2.7.1.4 e 2.7.16, do CN), sob pena de cancelamento da distribuição da petição inicial. - Adv. Sílvia Assunção Davet Alves (OAB: 36.394/PR)

10. Ação de Revisão Contratual com Pedido de Exibição de Documento - 2094-30.2012.8.16.0146 - Joao Jose Luiz x Banco BV Financeira S/A - Intimação do(a) senhor(a) advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (conforme item 2.7.1.4 e 2.7.16, do CN), sob pena de cancelamento da distribuição da petição inicial. - Adv. Gennaro Cannavacciuolo (OAB: 48881-PR)

11. Ação de Revisão Contratual com Pedido de Exibição de Documento - 2095-30.2012.8.16.0146 - Joao Jose Luiz x Banco Aymore Financiamentos S/A - Intimação do(a) senhor(a) advogado(a) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (conforme item 2.7.1.4 e 2.7.16, do CN), sob pena de cancelamento da distribuição da petição inicial. - Adv. Gennaro Cannavacciuolo (OAB: 48881-PR)

Rio Negro, 25 de maio de 2012
Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: casc@tjpr.jus.br - PRACA CORONEL BUARQUE,
148 - CENTRO

RELAÇÃO Nº 113/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 00027 000855/2011
ALBERT DO CARMO AMORIM 00021 000609/2011
ALESSANDRA MENDES L. P. CORDEIRO 00001 000067/2005
ALESSANDRO PANASOLO (OAB: 000043-849/PR) 00032 000291/2012
ALYSSON LEITE BASTOS PEREIRA 00033 000329/2012
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT 00004 000656/2008
ANA PAULA ESMANHOTTO CALDERARI 00009 000432/2010
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES 00010 000480/2010
ANDERSON RODRIGUES (OAB: 19.221-SC) 00030 000138/2012
ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA 00007 000270/2010
00011 000759/2010
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00005 000012/2009
BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR) 00027 000855/2011
BRUNO CIDADE MORGADO 00004 000656/2008
BRUNO ELMER FINATTI (OAB: 000049-673/PR) 00009 000432/2010
CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) 00011 000759/2010
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO 00027 000855/2011
CAROLINA BETTE TONILO BOLZON 00028 000108/2012
CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR) 00007 000270/2010
00011 000759/2010
DOUGLAS NOBORU NIEKAWA 00032 000291/2012
ELAINE PEREIRA DA SILVA 00009 000432/2010
ELISE MASSUCHETO (OAB: 000043-570/PR) 00009 000432/2010
FABIANA SILVEIRA (OAB: 000022-388B/SC) 00030 000138/2012
FABIANE OLIVEIRA (OAB: 10.246-SC) 00006 000086/2009
FELIPE PREIMA COELHO 00008 000308/2010
00016 000225/2011
FERNANDO ABAGGE BENGHI 00027 000855/2011
FRANCIELLE BASSO (OAB: 000027-592/SC) 00024 000798/2011
FRANCISMEY MOCCI (OAB: 000019-513/PR) 00009 000432/2010
GERALDO COELHO (OAB: 8944-SC) 00016 000225/2011
GERMANO LAERTES NEVES 00012 000872/2010
GILBERTO BORGES DA SILVA 00029 000125/2012
GIULIO ALVARENGA REALE 00022 000794/2011

00023 000795/2011
00025 000804/2011
GLADIS MARIA THEODOROVITZ 00005 000012/2009
HERMES BRUNNQUEL (OAB: 000021-110/SC) 00009 000432/2010
IDO RODRIGUES NETO (OAB: SC/ 22.485) 00030 000138/2012
ISRAEL FABRICIO DE AZEVEDO 00009 000432/2010
IVANA VIARO PADILHA (OAB: 000021-502/PR) 00009 000432/2010
JOAO ROBERTO CHOCIAI (OAB: 10991B/PR) 00013 000073/2011
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES 00005 000012/2009
JULIANE GONZAGA SCOPEL 00034 000332/2012
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 00009 000432/2010
00009 000432/2010
JULIO CESAR DALMOLIN 00013 000073/2011
JULIO CESAR FAGUNDES DOS SANTOS 00032 000291/2012
KAIO MURILO SILVA MARTINS 00012 000872/2010
KARINE SIMONE POF AHL WEBER 00010 000480/2010
00014 000085/2011
00019 000518/2011
LAERCIO HAROLDO BAUER 00003 000371/2008
LEANDRO PANASOLO (OAB: 000052-468/PR) 00032 000291/2012
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR 00001 000067/2005
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA 00008 000308/2010
LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES 00004 000656/2008
MARCELO LUIZ DREHER (OAB: 24.801-A PR) 00004 000656/2008
MARCELO PAULO WACHELESKI 00001 000067/2005
MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSK 00009 000432/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7919-PR) 00016 000225/2011
MIRIAM S. I MURAKAMI 00018 000292/2011
MURILO MENGARDA (OAB: 000038-231/PR) 00003 000371/2008
NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON 00002 000546/2007
NORBERTO TARGINO DA SILVA 00017 000283/2011
PATRICIA FINAMORI DE SOUZA KOSCHINSKI 00032 000291/2012
PATRICIA KRZESINSKI LEAL 00027 000855/2011
REINALDO MIRICO ARONIS 00004 000656/2008
REJANE SCHAPPO (OAB: 16.311) 00002 000546/2007
RICARDO RUH (OAB: 042945/PR) 00002 000546/2007
ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR) 00026 000827/2011
RODRIGO RUH (OAB: 000045-536/PR) 00002 000546/2007
ROSANA JARDIM RIELLA 00027 000855/2011
RUBENS COELHO (OAB: 6879-B - SC) 00016 000225/2011
RUBENS FELIPE GIASSON 00031 000250/2012
SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC) 00010 000480/2010
SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR) 00017 000283/2011
SIMONE FONSECA ESMANHOTTO 00009 000432/2010
UMBERTO PAULINI (OAB: 000041-864/PR) 00002 000546/2007
VERA LUCIA SEMMER (OAB: 4269/SC) 00020 000557/2011
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA 00015 000199/2011
WALMOR FLORIANO FURTADO 00027 000855/2011

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0000362-58.2005.8.16.0146-MADEIREIRA CASSIAS LTDA x MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO- A parte autora para efetuar o pagamento das custas e comparecer em Cartório para retirar o título a ser desentranhado-Advs. ALESSANDRA MENDES L. P. CORDEIRO (OAB: 14.846-B/SC), LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR (OAB: 19.159-SC) e MARCELO PAULO WACHELESKI (OAB: 000037-370/PR)-.

2. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - ORDINÁRIO-0000360-20.2007.8.16.0146-ROMEY BUENO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- A parte autora sobre a manifestação do INSS-Advs. NIVIA MARIA WESTRUPP ALACON (OAB: 000006-182/SC), REJANE SCHAPPO (OAB: 16.311), RICARDO RUH (OAB: 042945/PR), RODRIGO RUH (OAB: 000045-536/PR) e UMBERTO PAULINI (OAB: 000041-864/PR)-.

3. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-371/2008-T B L MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA x OXIOI COMERCIO DE OXIGENIO- As partes para apresentações de alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, independentemente de nova intimação-Advs. MURILO MENGARDA (OAB: 000038-231/PR) e LAERCIO HAROLDO BAUER (OAB: 000024-811/SC)-.

4. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-656/2008-RUY FERNANDO ZANAO-ME x BANCO DO BRASIL S/A e outros-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. BRUNO CIDADE MORGADO (OAB: 000026-388/PR), ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT (OAB: 000042-387/PR), MARCELO LUIZ DREHER (OAB: 24.801-A PR), LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES (OAB: 000040-975/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 000035-137A/PR)-.

5. INDENIZACAO - ORDINARIA-0002301-34.2009.8.16.0146-ELAINE TORQUATO ALVES x ALTAIR MULLER POLAK e outro- Autos do Processo nº 012/2009 Vistos.

1. A despeito do contido na r. decisão saneadora (fl. 111/113), a respeito da ciência ao perito sobre o pagamento de honorários ao final, anoto que a lei determina devam os honorários periciais ser antecipados pela parte que requereu a perícia, ou pela parte autora, quando requerida por ambas as partes ou determinada de ofício, sendo o valor entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (art. 33 do CPC). Recaindo a responsabilidade pela antecipação dos honorários periciais sobre parte que litiga sob o amparo do benefício da gratuidade de justiça, entendo que o dever de antecipar os honorários é do Estado, por força do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF c/c arts. 1º e 3º, V, da Lei nº 1.060/50. Todo o trabalho deve ser remunerado, não sendo justo nem jurídico que o Estado gratuitamente transfira ao particular um ônus que é exclusivamente seu por força de preceito constitucional, ainda mais diante da natureza alimentar da verba honorária. Com a devida vênia aos que pensam em sentido contrário, destaco que no meu entendimento não procede a tese de que não seria possível a

antecipação do pagamento dos honorários periciais pelo Estado em razão deste não integrar a lide, pois conforme já restou claro do acima exposto, a obrigação estatal não tem qualquer relação com a lide e com o princípio da sucumbência, mas sim visa a remunerar o particular pela prestação de um serviço que é de incumbência estatal, sendo ilógico, ilegal e injusto impor aos peritos ainda o ônus de terem que aguardar o trânsito em julgado da sentença (o que pode demorar muito tempo) para depois despender gastos com a contratação de um advogado para executar a parte sucumbente (ou o Estado, caso quem sucumba seja a parte litigiosa sob o amparo do benefício da gratuidade de justiça), submetendo-se ainda aos riscos do processo e de eventual falta de solvabilidade do devedor. Conforme brilhante trecho de voto do Eminentíssimo Desembargador Cabral da Silva, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, proferido quando do julgamento agravado de instrumento nº 1.0024.05.857680-2/001(1), "submeter um lido auxiliar da justiça a percorrer tal via crucis se mostra fato kafkiano e tem o sentido de pena imposta aos peritos que colaboram com o aparato judiciário, quando deveria o Estado solver aos mesmos sem maiores delongas honorários periciais como retribuição de seu trabalho, ou manter um quadro de expert de várias especialidades como apoio ao aparato judiciário". Outrossim, a experiência judiciária demonstra que diligenciar em busca de um perito que faça o serviço sem a antecipação dos honorários é tarefa árdua e morosa (fato plenamente compreensível, já que são poucos que aceitam trabalhar de graça e sem saber se e quando virá a receber), que atenta contra o direito das partes à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), pelo qual o Estado tem o dever de zelar, cumprindo o que determina a Constituição e antecipando os honorários periciais, salvo se indicar profissional integrante de seus quadros para a realização da perícia. Se ao final a parte que litiga sob o amparo da assistência judiciária sucumbir, o Estado já terá cumprido com a sua obrigação, podendo vir a buscar eventualmente o ressarcimento dos honorários na hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Caso quem sucumba seja a parte adversa daquela que litiga com a gratuidade de justiça, caberá ao Estado (e não ao perito!) cobrar do sucumbente os honorários que antecipou, já que é seu o dever de prestar assistência jurídica aos necessitados. Assim, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, COM CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDIQUE O PROFISSIONAL DE SEUS QUADROS (PERITO OFICIAL) QUE POSSA REALIZAR A PERÍCIA (DE NATUREZA MÉDICA NA ESPECIALIDADE ORTOPEDIA). Não sendo indicado perito oficial, será providenciada a nomeação de perito particular às expensas do ente público, 2. Se indicado perito oficial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a indicação no prazo de 05 (cinco) dias. 2.1. Não havendo impugnação, fica desde já nomeado em substituição o Sr. Perito Oficial indicado pelo Estado, o qual deve ser intimado para que dê início aos trabalhos periciais, devendo entregar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 21 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito - Advs. GLADIS MARIA THEODOROVITZ (OAB: SC - 10.965), JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES (OAB: 7331-PR) e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI (OAB: 29.486-PR)-.

6. AÇÃO MONITORIA-86/2009-AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA e outro x ANTONIO SERGIO CUBAS MACHADO e outro-A manifestação da parte exequente, sobre a negativa da penhora via BacenJud -Adv. FABIANE OLIVEIRA (OAB: 10.246-SC)-.

7. AÇÃO DE DEPOSITO-0002138-20.2010.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CELIO TELES DE SOUZA-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça Carlos Gilberto Wolf, para expedição do mandado respectivo e apresentar cálculo atualizado. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 000042-359/PR) e CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR)-.

8. AÇÃO ORDINARIA-0002353-93.2010.8.16.0146-VALDECIR MISSIO VIDAL x BRASIL TELECOM S/A - OI-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC) e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA (OAB: 024189/PR)-.

9. AÇÃO ORDINARIA-0003088-29.2010.8.16.0146-J.T. x A.S.- As partes para apresentações de alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, independentemente de nova intimação-Advs. HERMES BRUNNQUEL (OAB: 000021-110/SC), ISRAEL FABRICIO DE AZEVEDO (OAB: 022181/SC), JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB: 037134/PR), ANA PAULA ESMANHOTTO CALDERARI (OAB: 000039-354/PR), BRUNO ELMER FINATTI (OAB: 000049-673/PR), ELAINE PEREIRA DA SILVA (OAB: 000056-302/PR), ELISE MASSUCHETO (OAB: 000043-570/PR), FRANCISMERY MOCCI (OAB: 000019-513/PR), IVANA VIARO PADILHA (OAB: 000021-502/PR), JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB: 000037-134/PR), MARCIA CRISTINA DE CARVALHO WOJCIECHOWSKI (OAB: 000046-198/PR) e SIMONE FONSECA ESMANHOTTO (OAB: 000020-934/PR)-.

10. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0001955-49.2010.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x IDILENE RIBEIRO DE LIMA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: PR - 29.296), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES (OAB: 000009-755/SC) e SERGIO SCHULZE (OAB: 000007-629/SC)-.

11. AÇÃO DE DEPOSITO-0004424-68.2010.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADILSON BATISTA-A parte interessada para providenciar o recolhimento das custas da diligência do Oficial de Justiça Mario Blumenhtal, para expedição do mandado respectivo e apresentar cálculo atualizado. -Advs. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA (OAB: 000042-359/PR), CARLA MARIA KOHLER (OAB: 000046-047/PR) e CRISTIANE F. RAMOS (OAB: 000053-034/PR)-.

12. AÇÃO SUMARIA-0005265-63.2010.8.16.0146-HENRIQUE DEDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- A parte autora sobre a manifestação

do INSS-Advs. GERMANO LAERTES NEVES (OAB: 000022-566/PR) e KAIO MURILO SILVA MARTINS (OAB: 000035-907/PR)-.

13. AÇÃO ORDINARIA-0000597-15.2011.8.16.0146-REVALDO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO ITAU S/A-1) Recebido o recuso nos efeitos descritos no art. 520, CPC. 2) A parte recorrida para a oferta das contrarrazões recursais, no prazo legal. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 000025-162/PR) e JOAO ROBERTO CHOCIAI (OAB: 10991B/PR)-.

14. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000781-68.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AMAURI CORREIA DE FREITAS-A manifestação da parte exequente, sobre a negativa da penhora via BacenJud -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: PR - 29.296)-.

15. AÇÃO DE USUCAPIAO-0001307-35.2011.8.16.0146-PAULO CELSO WOJASTYK e outro x JOÃO BATISTA MASSANEIRO e outro- Autos nº 2103-94.2009.8.16.0146. Intime-se a parte autora para que diligencie na busca de herdeiros de João Batista Massaneiro e Josefa Pinto Massaneiro, Maria Dejanira Ribas e Pedro de Lima Ribas, indicando sua qualificação e endereço para citação. Atendido o item supra, citem-se. Rio Negro, 24 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA (OAB: 9.701-PR)-.

16. AÇÃO SUMARIA-0001663-30.2011.8.16.0146-LUIZ ALBERTO MACIEL x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-1) Recebido o recuso nos efeitos descritos no art. 520, CPC. 2) A parte recorrida para a oferta das contrarrazões recursais, no prazo legal. -Advs. FELIPE PREIMA COELHO (OAB: 000023-740/SC), RUBENS COELHO (OAB: 6879-B - SC), GERALDO COELHO (OAB: 8944-SC) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 7919-PR)-.

17. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0002018-40.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARISTELA SIQUEIRA-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Advs. SILVANA TORMEM (OAB: 000039-559/PR) e NORBERTO TARGINO DA SILVA (OAB: 044728/PR)-.

18. INVENTARIO-0002069-51.2011.8.16.0146-MARCIA RIBAS SMOKOVICZ x EDUARDO SMOKOVICZ-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. MIRIAM S. I MURAKAMI (OAB: 000029-348/SC)-.

19. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0003096-69.2011.8.16.0146-BV LEASING - ARRENDAMENTO MRCANTIL S.A x ADILSON JOAO MACHADO-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: PR - 29.296)-.

20. INVENTARIO-0003233-51.2011.8.16.0146-ROSANGELA MARA KUSS x WALTER KUSS-A manifestação da inventariante sobre a impugnação apresentada-Adv. VERA LUCIA SEMMER (OAB: 4269/SC)-.

21. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0003955-85.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EMERSON ADRIANO GONÇALVES DE ARAUJO- Autos nº 3955-85.2011.8.16.0146. A busca de endereço do executado mediante sistemas de acesso restrito a este Magistrado deve ser medida última, após a parte comprovar a impossibilidade de diligenciar por si mesma, uma vez que não pode esta transferir ao Judiciário as competências que lhe cabem ao regular andamento do feito. Em vista disso, indefiro, por ora, o requerimento retro e determino a intimação da parte autora para que informe o endereço atualizado da parte executada para o prosseguimento do feito, ou requeira o que entender de direito no prazo de dez dias. Rio Negro, 24 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB: 000056-012/PR)-.

22. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0005546-82.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SUZANA VIEIRA LUIZ-A parte autora, sobre a contestação e documentos. -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG)-.

23. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0005548-52.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALCIDES LUDVINSKI- Autos nº 5548-52.2011.8.16.0146. A busca de endereço do executado mediante sistemas de acesso restrito a este Magistrado deve ser medida última, após a parte comprovar a impossibilidade de diligenciar por si mesma, uma vez que não pode esta transferir ao Judiciário as competências que lhe cabem ao regular andamento do feito. Em vista disso, indefiro, por ora, o requerimento retro e determino a intimação da parte autora para que informe o endereço atualizado da parte executada para o prosseguimento do feito, ou requeira o que entender de direito no prazo de dez dias. Rio Negro, 24 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG)-.

24. AÇÃO MONITORIA-0005588-34.2011.8.16.0146-ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ASSESSOR. FINAN. PES. FISICA E x CRISTIAN NEUMANN e outro-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. FRANCIELLE BASSO (OAB: 000027-592/SC)-.

25. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0005624-76.2011.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCOS ANTONIO GONCALVES- Autos nº 5624-76.2011.8.16.0146. A busca de endereço do executado mediante sistemas de acesso restrito a este Magistrado deve ser medida última, após a parte comprovar a impossibilidade de diligenciar por si mesma, uma vez que não pode esta transferir ao Judiciário as competências que lhe cabem ao regular andamento do feito. Em vista disso, indefiro, por ora, o requerimento retro e determino a intimação da parte autora para que informe o endereço atualizado da parte executada para o prosseguimento do feito, ou requeira o que entender de direito no prazo de dez dias. Rio Negro, 24 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. GIULIO ALVARENGA REALE (OAB: 000065-628/MG)-.

26. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0006000-62.2011.8.16.0146-CARRARA INDUSTRIA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME x CLEYTON FRIETZ - ME-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. ROBSON NASSIF RIBAS (OAB: 20241-PR)-.

27. INDENIZACAO - ORDINARIA-0006133-07.2011.8.16.0146-MARILDA DE LUCA FURTADO - ESPOLIO e outro x AR MOTORS LTDA e outro-As partes para que: a) especifiquem, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão; b) manifestem-se acerca da possibilidade de conciliarem-se em audiência, na forma do art. 331, § 3º, do CPC. -Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO (OAB: 5949SC PR22545a), BERNADETE LIS (OAB: 000050-421/PR), ADRIANA D AVILA OLIVEIRA (OAB: PR - 28.200), CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO (OAB: 000002-298/PR), PATRICIA KRZESINSKI LEAL (OAB: 000024-767/SC), ROSANA JARDIM RIELLA (OAB: 000025-298/PR) e FERNANDO ABAGGE BENGHI (OAB: 000036-467/PR)-.

28. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-0000717-24.2012.8.16.0146-ILSINEI DE FATIMA MIELKE x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. CAROLINA BETTE TONIOLO BOLZON (OAB: 000049-971/PR)-.

29. AÇÃO MONITORIA-0000160-37.2012.8.16.0146-BANCO ITAUCARD S/A x SARA MAZUR-A parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, em quarenta e oito horas, de acordo com o artigo 267, § 1º do CPC e conforme art. 2º-A, item 26 da Portaria nº 06/2009. -Adv. GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB: 000058-647/PR)-.

30. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-0000814-24.2012.8.16.0146-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DOMICIANO KESKOSKI- Autos do Processo nº 138/2012 Nº Unificado: 814-24.2012.8.16.0146 Vistos. Pugna o requerido a revogação da liminar de busca e apreensão a partir do depósito unicamente das parcelas vencidas, considerando o valor original das prestações, ventilando em sua resposta a abusividade das cláusulas contratuais. Para purgação da mora, é necessário o depósito da integralidade da dívida pendente, assim compreendidas as parcelas vencidas, acrescidas de encargos contratuais, honorários advocatícios, custas e despesas processuais, nos termos do §2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Apesar do depósito efetuado pelo requerido somente abranger as quatro parcelas no valor de R\$ 799,62, a jurisprudência é pacífica sobre a possibilidade de oportunizar ao devedor a complementação do depósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSAO - PURGA DA MORA. VALOR QUE DEVE COMPREENDER AS PARCELAS VENCIDAS, ACRESCIDO DE ENCARGOS CONTRATUAIS, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO, SOB PENA DE SER MANTIDA A ORDEM LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É consolidada a orientação no sentido de que, segundo o §2º ("§ 2 No prazo do § 1, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus") do artigo 3º do decreto-lei 911/69, a purgação da mora compreende o valor das parcelas vencidas acrescidas de encargos contratuais, honorários advocatícios, custas e despesas processuais. 2. Justifica-se a condenação ao pagamento da aludida verba em razão da incidência do princípio da causalidade, posto que a necessidade do ajuizamento da ação pelo autor decorre do inadimplemento contratual por parte do requerido. 3. A purga da mora é manifestação do reconhecimento jurídico do pedido pelo demandado, sendo, portanto, deste a responsabilidade pelo pagamento das custas e honorários. (TJPR - 18ª C.Cível - AI 855224-1 - Londrina - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 21.03.2012). Assim, intime-se o requerido, por seu advogado, a fim de que pague, no prazo de cinco dias, os encargos moratórios contratuais, os honorários e custas processuais antecipadas, sob pena de manutenção da liminar. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 22 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. FABIANA SILVEIRA (OAB: 000022-388B/SC), IDO RODRIGUES NETO (OAB: SC/ 22.485) e ANDERSON RODRIGUES (OAB: 19.221-SC)-.

31. AÇÃO DE USUCAPIAO-0001499-31.2012.8.16.0146-MAURO SERGIO LUIS DA CRUZ e outro x TERCEIROS INCERTOS-Retirar edital para publicação na imprensa local e informar data para publicação na imprensa oficial, para atendimento do inciso III, do Art. 232, do CPC -Adv. RUBENS FELIPE GIASSON (OAB: 000047-960/PR)-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-0001784-24.2012.8.16.0146-FELIPE SCHIMIEGUEL x SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RIO NEGRO - ESTADO DO PARANÁ- Autos nº 1784-24.2012.8.16.0146. 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Considerando que não houve informações acerca de eventual efeito suspensivo, prossiga-se. 3. Com o pedido de informações, voltem conclusos. Rio Negro, 24 de maio de 2012 Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Advs. LEANDRO PANASOLO (OAB: 000052-468/PR), ALESSANDRO PANASOLO (OAB: 000043-849/PR), DOUGLAS NOBORU NIEKAWA (OAB: 000041-287/PR), JULIO CESAR FAGUNDES DOS SANTOS (OAB: 000041-351/PR) e PATRICIA FINAMORI DE SOUZA KOSCHINSKI (OAB: 000024-542/SC)-.

33. INDENIZACAO - ORDINARIA-0002016-36.2012.8.16.0146-LUZIA CLENICE ALVES RODRIGUES ANTON x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Autos do Processo nº 329/2012 Nº Unificado: 2016-36.2012.8.16.0146 1. Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Em vista da relevância dos fundamentos da demanda, resultante do cotejo entre o comprovante de pagamento de fl. 30 e o extrato de fl. 31, e do receio justificado de ineficácia do provimento final, porquanto permanecerá a autora tolhida de acesso ao crédito, do qual dependem muitos brasileiros, enquanto perdurar a tramitação processual, às vezes longa, defiro o requerimento de antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando a

expedição de ofício ao SCPC/SERASA a fim de que promova a exclusão do nome de Luzia Clenice Alves Rodrigues Anton dos seus cadastros, relativamente ao débito apontado pela empresa LOSANGO, contrato nº 0030100811467621, no valor de R \$ 65,00. 2.1. Intime-se também a ré em ordem a que se abstenha de efetuar nova negativação do nome da autora, em razão da obrigação questionada nestes autos, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 por dia de indevida restrição. 2.2. Considerando o valor atribuído à causa e em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, determino o seu processamento pelo rito sumário e designo audiência de conciliação para o dia 02/08/2012, às 13h30m. 2.3. Cite-se a parte ré, por carta com AR, para que compareça à audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, advertindo-o que sua ausência para o ato, ou a falta de resposta, implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 277, § 2º, 285 e 319 do CPC). 2.4. Intime-se a autora sobre a data designada, bem como para que, em 10 (dez) dias, emende a petição inicial, adequando-a ao rito sumário. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 21 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. ALYSSON LEITE BASTOS PEREIRA (OAB: 40-270-PR)-.

34. AÇÃO ORDINARIA-0002010-29.2012.8.16.0146-CRISTIANO RODRIGUES DE FRANÇA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Autos do Processo nº 332/2012 Nº Unificado: 2010-29.2012.8.16.0146 1. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. 2. A despeito do valor atribuído à causa e da natureza da demanda sugerirem a adoção do procedimento sumário (CPC, art. 275; Lei nº 6.194/74, art. 10), imprimo ao feito a tramitação pelo rito ordinário, uma vez que o grande número de audiências pautadas indicam maior celeridade no procedimento comum ordinário, notadamente em ações da espécie, que, a rigor, não culminam em conciliação. 2.1. Promovam-se as anotações e comunicações necessárias, retificando-se, inclusive, a autuação. 3. Assim, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Advirta-se o requerido que a falta contestação implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). 4. Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC). 5. Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na conciliação e, não havendo, acerca da intenção de produzirem outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Diligências necessárias. Rio Negro - PR, 21 de maio de 2012. Maurício Pereira Doutor Juiz de Direito -Adv. JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB: 000031-633/SC)-.

Rio Negro, 25 de Maio de 2012
Carlos Schlichting
Escrivão do Cível

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 396/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDRO NOEL NUNES	00005	003033/2009
ANTONIO PAULO TIRADENTES	00010	002029/2010
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00011	002319/2010
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	00007	000815/2010
CARLOS PZEBEOWSKI	00010	002029/2010
CASSIANO BOAVENTURA MEURER	00005	003033/2009
CATIA MORGAN CIVA	00014	000024/2012
CHRISTIANE MUNSTER DE OLIVEIRA	00007	000815/2010
CLAITON FERREIRA BORCATH	00003	002009/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00011	002319/2010

DARIO GENNARI	00014	000024/2012
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	00004	002349/2009
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA	00001	001130/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA	00006	000187/2010
EDUARDO HIDESHI NOGUTI	00006	000187/2010
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	00001	001130/2004
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00011	002319/2010
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA	00004	002349/2009
FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA	00003	002009/2008
	00006	000187/2010
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	00010	002029/2010
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	00010	002029/2010
JANAINA THEULEN ZAGONEL	00001	001130/2004
JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS	00012	000490/2011
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO	00012	000490/2011
JOAO PEREIRA	00004	002349/2009
JULIANA RIBEIRO	00013	000737/2011
KELE CRISTIANE DIOGO BAHENA	00015	000027/2012
LIDIANA VAZ RIBOVSKI	00011	002319/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00010	002029/2010
LUIZ ROBERTO ROMANO	00009	001662/2010
MARIANE MACAREVICH	00013	000737/2011
MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA	00006	000187/2010
MICHAEL RAFAEL TORMES	00002	000497/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	00011	002319/2010
MIRIAM CRISTINA ARTUR BORCATH	00003	002009/2008
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA	00006	000187/2010
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00011	002319/2010
PAULINO CESAR GASPAR	00009	001662/2010
PAULO SERGIO WINCKLER	00008	000937/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00008	000937/2010
RODOLFO LINCOLN HEY	00012	000490/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00013	000737/2011
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	00002	000497/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	00008	000937/2010

1. INDENIZACAO - SUMÁRIA-0007502-25.2004.8.16.0035-GRAZIELLE PEREIRA e outros x JURANDIR DINAM-"Designo o dia 04 de outubro de 2012, às 14h00min para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes, bem como ouvidas somente as testemunhas já arroladas (rito sumário). Se houver testemunhas não residentes neste Foro Regional, cumpra-se o Provimento nº 168 da CGJ. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecerem na data designada, inclusive para prestar os depoimentos pessoais, sob pena de confesso, bem como as testemunhas que deverão ser ouvidas neste Juízo. Se houver necessidade de recolhimento de diligência para intimação de testemunha, a parte interessada deve fazê-lo em até vinte dias antes da audiência." -Adv. JANAINA THEULEN ZAGONEL, ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA e DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

2. DEPOSITO-0011831-75.2007.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x AIRES FERREIRA ZANELA-"Considerando que o réu acenou com a possibilidade de tentativa conciliatória e que o autor ficou-se inerte, designo audiência conciliatória para o dia 21/06/2012, às 14h15min, oportunidade em que serão as partes advertidas sobre a conveniência da resolução do conflito amigavelmente. Não sendo obtida, por qualquer motivo, a conciliação, na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. A parte que requereu a designação do ato deverá comparecer munida de proposta concreta de acordo, pena de esvaziamento do ato." -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MICHAEL RAFAEL TORMES-

3. INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-0011040-72.2008.8.16.0035-FABIOLA VIEIRA DA SILVA x ELASTRANO COM. ELASTOMEROS DE BORRACHA LTDA e outro-Despacho de fls. 528 " Redesigno o ato para a data de 28/08/2012, às 13h30min, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais (se requerido) e ouvidas as testemunhas já arroladas. Intimem-se as partes para comparecerem, sob pena de confesso e as testemunhas arroladas. Ciência ao Ministério Público." -Adv. FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR BORCATH-

4. ORDINARIA-0015249-50.2009.8.16.0035-JOAO MARIA LEANDRO SOARES x ZALCAR VEICULO E COMERCIO DE CAMINHOES E VEICULOS LTDA e outros-Despacho de fls. 163 " 1. Designo o dia 31 de maio de 2012, às 16h15, para realização da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Se por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. 2. Intimem-se pessoalmente as partes da designação, bem como de que poderão trazer suas propostas de composição, com o quê contribuirão para a eficácia do ato." - Adv. JOAO PEREIRA, FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA e DAYANA TEDESCHI DE ABREU-

5. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0013625-63.2009.8.16.0035-JOAO MARIA GUSMANN x AMELIA CAETANO DA LUZ-" Cuida-se de ação de usucapião. Não

existindo nulidades e/ou irregularidades a serem declaradas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, dou o feio por saneado. Para a produção de prova, fixo como pontos controvertidos o lapso temporal, a posse mansa, pacífica, ininterrupta e o animus domini, da autora sobre o imóvel usucapiendo. Defiro, assim, as provas requeridas consistentes depoimento pessoal da autora, ouvida de testemunhas, juntada de novos documentos. Designo o dia 13/09/2012, às 15:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes, bem como ouvidas as testemunhas a serem, eventualmente, arroladas pela parte, observando-se o critério contido no art. 407, caput, do Código de Processo Civil, com vinte dias de antecedência para depósito do rol, sob pena de não oitiva e preclusão. No mesmo prazo, a parte interessada deverá recolher as custas necessárias à intimação, sob pena de se presumir que desistiu da oitiva. Intime-se, pessoalmente, a parte para comparecer na data designada, inclusive para prestar o depoimento pessoal, sob pena de confesso, bem como as testemunhas que forem arroladas em tempo oportuno. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Procedam as partes o recolhimentos dos valores referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça no prazo legal." -Adv. ALEX SANDRO NOEL NUNES e CASSIANO BOAVENTURA MEURER-

6. INDENIZACAO - ORDINARIA-0001282-98.2010.8.16.0035-AGLAIR PADILHA DE SOUZA x JF CARMARGO TERRAPLANAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro-"(...). Defiro, assim, as provas consistentes em depoimentos pessoais das partes (se requerido) e ouvida de testemunhas. Designo o dia 20 de setembro de 2012, às 15h30min para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes, bem como ouvidas somente as testemunhas já arroladas, sendo que as residentes em Bocaiúva do Sul devem, se deprecadas (fls. 195/196 e fls. 204). Cumpra-se o Provimento nº 168 da CGJ. O segundo requerido não acostou o rol de testemunhas conforme oportunizado às fls. 202, portanto preclusa a oitiva de testemunhas de sua parte. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecerem na data designada, inclusive para prestar os depoimentos pessoais, sob pena de confesso, bem como as testemunhas que deverão ser ouvidas neste Juízo. Se houver necessidade de recolhimento de diligência para intimação de testemunha, a parte interessada deve fazê-lo em até vinte dias antes da audiência. Proceda as partes o recolhimento do valor referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, EDUARDO HIDESHI NOGUTI e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-0005295-43.2010.8.16.0035-PONTE VECCHIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME x AVES ALIANCA PRODUCO E COMERCIO DE FRANGOS PARA CORTE LTDA-"1. Tendo em vista a manifestação das partes, desino audiência de conciliação e saneamento para o dia 17 de julho de 2012 às 15:30 horas (art. 331, CPC). 2. A presença das partes será fundamental, pois, inexistosa a composição amigável será saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O não comparecimento, portanto, implicará em preclusão quanto a estes aspectos." -Adv. CHRISTIANE MUNSTER DE OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-0006993-84.2010.8.16.0035-ARLETE DE LOURDES GUIMARAES x MM INCORPORAÇÕES LTDA-"Considerando-se a probabilidade da não obtenção de conciliação em razão da natureza da lide e das partes envolvidas, deixo de designar audiência de conciliação e com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 10.444/02), passo a sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º. Ressalte-se que antes do início da audiência será oportunizado momento para realização de acordo. Não existindo nulidades e/ou irregularidades a serem declaradas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, dou o feito por saneado. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. Houve boa-fé da embargante ao ficar com o imóvel na partilha? 2. A embargante sabia da existência de litígio sobre o imóvel? 3. Em algum momento a embargante foi notificada pela embargada sobre débitos do imóvel? (...) Quanto aos pedidos para realização de perícia com a finalidade de avaliar as benfeitorias construídas, estas não são cabíveis em Embargos de Terceiro, onde somente é permitida a discussão acerca da posse e do título aquisitivo, sendo descabidos o direito de retenção e a indenização pelas benfeitorias. (...) Defiro, assim, SOMENTE as provas consistentes em depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunhas. Designo o dia 18 de setembro de 2012, às 15h00min para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal da parte ré, bem como ouvidas as testemunhas a serem arroladas com vinte dias de antecedência para depósito do rol, sob pena de não oitiva e preclusão. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecerem na data designada, inclusive para prestar os respectivos depoimentos pessoais, sob pena de confesso (art. 343, § 2º, do CPC), bem como as testemunhas que forem arroladas em tempo oportuno. (...) Verifica-se que há duas tutelas contraditórias que não podem coexistir, motivo pelo qual entendo que a liminar concedida em 2004 foi tacitamente revogada pela liminar concedida nestes autos e que não foi objeto de recurso. Quanto ao débito de IPTU, não obstante possa ter havido previsão de assunção de tais encargos pelo comprador, os débitos recaem sobre o imóvel em si e perante o fisco a negociação não opera efeitos. No presente caso, a responsabilidade pelo pagamento do tributo perante o município é da empresa, que poderá cobrar os valores da autora em ação própria, desde que

prove ter efetuado o pagamento. (...) -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

9. COBRANCA - ORDINÁRIA-0009775-64.2010.8.16.0035-ENI ZANDONA GONÇALVES e outro x POSTO SERINGUEIRA LTDA-"Não obstante a interesse da autora em realizar acordo, passo a sanear o feito e designar audiência de instrução e julgamento. (...)Diante do exposto, não existindo nulidades e/ou irregularidades a serem declaradas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, dou o feito por saneado. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1. Os requerentes participaram efetivamente das negociações? 2. O negócio se efetivou com o comprador indicado pelos requerentes? 3. De quem é a obrigação de efetuar o pagamento da comissão? 4. Houve má-fé na retirada da cláusula do contrato que previa o pagamento cobrado? Ressalta-se que outros pontos controvertidos poderão ser incluídos até a realização da audiência. Defiro, assim, as provas consistentes em depoimento pessoal dos réus e a oitiva de testemunhas. Designo o dia 18 de setembro de 2012, às 13h30min para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal da parte ré, bem como ouvidas as testemunhas a serem arroladas com vinte dias de antecedência para depósito do rol, sob pena de não oitiva e preclusão. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecerem na data designada, inclusive para prestar os respectivos depoimentos pessoais, sob pena de confesso (art. 343, § 2º, do CPC), bem como as testemunhas que forem arroladas em tempo oportuno. Procedam as partes o recolhimentos do valor referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e PAULINO CESAR GASPAR-.

10. OBRIGACAO DE FAZER-0013716-22.2010.8.16.0035-DANIEL VIEIRA DE ANDRADE x RIO CAR VEICULOS LTDA e outros-despacho de fls. 181. "Considerando que o autor e 1º e 3º réus acenaram com a possibilidade de tentativa conciliatória, designo audiência conciliatória para o dia 21/06/2012, às 13h30min, oportunidade em que serão as partes advertidas sobre a conveniência da resolução do conflito amigavelmente. Não sendo obtida, por qualquer motivo, a conciliação, na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. As partes que requereram a designação do ato deverão comparecer munidas de proposta concreta de acordo". -Adv. ANTONIO PAULO TIRADENTES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e CARLOS PZEBEOWSKI-.

11. BUSCA E APREENSAO-0014491-37.2010.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x JAIR LIMA PESSOA-"Considerando que o autor acenou com a possibilidade de tentativa conciliatória, designo audiência conciliatória para o dia 29/05/2012, às 16h45min, oportunidade em que serão as partes advertidas sobre a conveniência da resolução do conflito amigavelmente. Não sendo obtida, por qualquer motivo, a conciliação, na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. A parte que requereu a designação do ato deverá comparecer munida de proposta concreta de acordo, pena de esvaziamento do ato." -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN e LIDIANA VAZ RIBOVSKI-.

12. COBRANCA - ORDINÁRIA-0001851-65.2011.8.16.0035-MAIS E MAIS IMÓVEIS LTDA e outros x PRINCE'S HOUSE HOTEIS LTDA e outros-"(...) Assim, com fundamento no art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 10.444/02), deixo de designar audiência de conciliação, passando, desde logo, a sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º. (...) No mais, acolho o pedido para riscar as expressões injuriosas apontadas às fls. 65, porque fogem do debate jurídico e são inconvenientes. A escrivania deve fotocopiar a contestação e guardar cópia na contra-capa, para, em caso de eventual recurso e provimento, com a reversão desta determinação, possa restaurar o documento em sua forma original. (...) Defiro as provas requeridas consistentes em depoimento pessoal das partes (se requerido) e ouvida de testemunhas já arroladas nos autos (fls. 84). Designo o dia 20 de setembro de 2012, às 14h00min para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes, bem como ouvidas as testemunhas já arroladas. A parte autora deverá, em até vinte dias antes da audiência, recolher os custos da diligência para intimação de suas testemunhas. Cumpra-se o Provimento nº 168 da CGJ. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecerem na data designada, inclusive para prestar os respectivos depoimentos pessoais, sob pena de confesso (art. 343, § 2º, do CPC), bem como as testemunhas. Procedam as partes o recolhimento dos valores referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS, JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e RODOLFO LINCOLN HEY-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-0004669-87.2011.8.16.0035-MARCOS ANTONIO DOS SANTOS x BANCO FINASA BMC S/A-DESPACHO DE FL. 177 - 1. Designo o dia 08 de junho de 2012, às 15h00, para realização da audiência prevista no art. 331 do CPC. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais

pendente e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. 2. Intimem-se as partes da designação, bem como de que poderão trazer as suas propostas de composição, com o quê contribuirão para com a eficácia do ato. 3. Diligências necessárias." -Adv. JULIANA RIBEIRO, Mariane Macarevich e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

14. CARTA PRECATORIA-0003913-44.2012.8.16.0035-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - VARA CIVEL DA COMARCA DE-HALLER NICHELLE BOGONI x AGRICOLA SPERAFICO LTDA-"Designo o dia 13/09/2011, às 14h30min para a realização de audiência para inquirição da testemunha. Comunique-se, através do Sistema Mensageiro, o juízo deprecante da data designada para realização do ato. Proceda o recolhimento do valor referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça." - Adv. CATIA MORGAN CIVA e DARIO GENNARI-.

15. CARTA PRECATORIA-0005252-38.2012.8.16.0035-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO DO PINHAL - COMARCA DE-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANÉZIO ZAFFANI e outro-Despacho de fls. 80v " Designo a data de 30/08/2012, às 13h30min, para realização do ato deprecado. Intimem-se e oficie-se via mensageiro. A parte que anotou a testemunha deverá recolher a diligência para o ato com vinte dias de antecedência." -Adv. KELE CRISTIANE DIOGO BAHENA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 25 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 429/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	00002	000659/2005
ADILSON JOSE CAMPOY	00004	001724/2006
ANA CLAUDIA T. REQUIAO	00004	001724/2006
BLAS GOMM FILHO	00005	001878/2007
DANIELE DE BONA	00003	000722/2005
DANIEL HACHEM	00009	000771/2009
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	00004	001724/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	00003	000722/2005
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	00006	000140/2008
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	00008	001991/2008
JAIRO ANTONIO DE MELLO	00006	000140/2008
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	00006	000140/2008
LUIZ GONZAGA M.CORREIA	00001	000352/1993
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	00006	000140/2008
MAURO MIGUEL PEDROLLO	00011	000721/2010
PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS	00001	000352/1993
PAULO SERGIO WINCKLER	00012	001940/2011
RAFAEL AZEREDO C.M. DE JESUS	00004	001724/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00012	001940/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00006	000140/2008
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	00010	002969/2009
SERGIO LEAL MARTINEZ	00011	000721/2010
SILVIO BRAMBILA	00012	001940/2011
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00001	000352/1993
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00007	000298/2008
TELMO DORNELLES	00001	000352/1993

1. AUTOFALENCIA-352/1993-DOMANI INDUSTRIA DDE CALCADOS LTDA-Intime-se o requerente para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fl. 1456, e extratos de fls. 1457/1459.-Adv. PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS, TELMO DORNELLES, LUIZ GONZAGA M.CORREIA e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

2. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0008750-89.2005.8.16.0035-GERALDO ANTONIO SCHUEDA E S/M e outro x BERNARDO ANTONIO DA SILVEIRA e

outro- Intime-se o autor para que manifeste-se, acerca do mandado devolvido às fls. 190/191.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-0008774-20.2005.8.16.0035-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSVALDO ANTONIO MAZEPA- Intime-se o autor para que manifeste-se, acerca do mandado devolvido com diligência negativa, conforme Portaria 02/2010, art. 12º. "12º - Intimação das partes para manifestação sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente), em atenção 5.4.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

4. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0010194-26.2006.8.16.0035-UNIMED SEGURADORA S/A x PEDRO HENRIQUE MOREIRA e outros- Vista a parte autora face o detalhamento de ordem judicial de requisição de endereço realizado pelo BacenJud 2.0 - Sistema de atendimento ao Poder Judiciário.-Adv. ANA CLAUDIA T. REQUIAO, RAFAEL AZEREDO C.M. DE JESUS, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e ADILSON JOSE CAMPOY-.

5. MONITORIA-0011246-23.2007.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x ILINEU SUDOL- Intime-se o requerente acerca do contido na certidão de fl. 103, devendo informar a este juízo conta e agência do Banco do Brasil, para que seja efetuada a transferência dos valores depositados erroneamente junto a conta do Sr. Escrivão.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

6. COBRANCA - SUMÁRIO-0015880-28.2008.8.16.0035-GUACIRA MARQUES BONATTO e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A- Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se, acerca da resposta do ofício, conforme Portaria 02/2010, art. 27. "Art. 27º - Intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos.-Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, JAIRO ANTONIO DE MELLO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

7. DEPOSITO-0011081-39.2008.8.16.0035-BANCO PANAMERICANO S/A x CRISTIANO RIBEIRO- Intime-se o requerente acerca do bloqueio do automotor objeto da lide, efetuado através do sistema do RENAJUD, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

8. ARROLAMENTO-0015445-54.2008.8.16.0035-DINARCY FIATKOSKI GRECCA- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, acerca da carta postal devolvida com diligência negativa, conforme Portaria 02/2010, art. 9º. "9º. Intimação da parte, para manifestação em 05 (cinco) dias, quando a carta postal retornar com a observação ?mudou-se?, ?desconhecido?, ? endereço insuficiente?, ?não existe o número? e ?outras?.-Adv. IZABEL AMALIA GOSCINSKI-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0013911-41.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x KRUK e KRUK AUTO CENTER LTDA- Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se, acerca da resposta dos ofícios, conforme Portaria 02/2010, art. 27. "Art. 27º - Intimar a parte interessada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos.-Adv. DANIEL HACHEM-.

10. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0010367-45.2009.8.16.0035-LUIZ CARLOS RAMOS- Intime-se o requerente, para que no prazo de 10 (dez), manifeste-se acerca do contido na certidão de fl. 85, devendo apresentar 06 cópias da inicial, 03 cópias do mapa e 03 cópias do memorial descritivo, para que possa ser dado cumprimento ao item 74? do R.despacho de fl. 73, bem como Intime-se o autor para proceder o depósito da quantia correspondente, conforme prevê o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, devendo ainda proceder a retirada do edital expedido, devendo encaminhá-lo à publicação, observando que o edital foi encaminhado à publicação no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), com previsão de publicação, para o dia 18 de junho de 2012.-Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

11. CAUTELAR INCIDENTAL-0005403-72.2010.8.16.0035-MARIA CRISTINA IENKOT KUZMA x TIM SUL S/A- Intimem-se as partes acerca da baixa dos autos de superior instância, conforme Portaria 02/2010, art. 21. "Art. 21º - Intimação das partes para tomarem ciência da baixa dos autos das instâncias superiores, devendo os autos aguardarem por trinta dias a iniciativa da parte interessada, após o que, os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório pelo período de 06 (seis) meses aguardando-se manifestação da parte interessada, conforme Código de Processo Civil, art. 475-J, § 5º, sendo que decorrido mencionado prazo in albis, os autos deverão ser arquivados com as cautelares de estilo. Parágrafo único: Não se aplica o caput na hipótese de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, quando a conclusão deverá ser imediata.-Adv. MAURO MIGUEL PEDROLLO e SERGIO LEAL MARTINEZ-.

12. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-0011138-52.2011.8.16.0035-AZ IMOVEIS LTDA x SILVIA DE FATIMA FELIZARDO--Intimem-se as partes para que em 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, nos termos da Portaria 01/2011, art. 2º - Art. 2º - Intimação das partes após a apresentação de réplica à contestação para que, em cinco dias manifestem-se sobre a) as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma; havendo requerimento de prova pericial, deverão apresentar desde logo o rol de quesitos e, querendo, indicar assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentar o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sobre pena de indeferimento da prova e b) a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º. do CPC; -Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO BRAMBILA e PAULO SERGIO WINCKLER-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 25 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 444/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA RIOS MENEHGHIN	00001	000363/2005
ANGELIZE SEVERO FREIRE	00012	000999/2011
CAMILA OSTERNACK	00006	001329/2009
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	00010	001639/2010
CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO	00012	000999/2011
	00015	001559/2011
ELISANGELA DE FÁTIMA JAREK	00013	001436/2011
FERNANDA BAHL	00002	001548/2007
FLAVIO SANTANNA VALGAS	00008	001282/2010
GEORGE LUIZ MORESCHI	00004	002285/2008
IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS	00008	001282/2010
JOAO HENRIQUE DA SILVA	00002	001548/2007
JORAN PINTO RIBEIRO	00011	002897/2010
JULIANO FRANCISCO DA ROSA	00012	000999/2011
LAURO BARROS BOCCACIO	00005	000162/2009
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00009	001340/2010
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA	00003	001882/2007
MARIO LOPES DA SILVA NETTO	00008	001282/2010
MAYLIN MAFFINI	00009	001340/2010
MIEKO ITO	00005	000162/2009
PATRICIA PANTAROLI JANSEN	00008	001282/2010
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	00007	002514/2009
VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO	00014	001489/2011
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	00008	001282/2010
	00012	000999/2011
	00015	001559/2011
WAGNER ANDRE JOHANSSON	00007	002514/2009

1. REVISAO CONTRATUAL-0006219-30.2005.8.16.0035-JORGE TELES DE OLIVEIRA e outro x ECOTERRA CONSTRUCOES INCORPORACOES E COMERCIO LTDA e outro-Despacho de fls. 706 - " (...)Diante do exposto, aplicando-se também o contido no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Intime-se o(a) credor(a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI, com a extração de cópia da sentença ou acórdão, e, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após, cumpridas e atendidas às formalidades legais, e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná e a baixa no relatório mensal." -Adv. ADRIANA RIOS MENEHGHIN-.

2. RESCISAO DE CONTRATO-0011944-29.2007.8.16.0035-A.Z. IMOVEIS LTDA x MARIO SHON TIR RUY-Despacho de fls. 257 - "(...) Diante do exposto, aplicando-se também o contido no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Intime-se o(a) credor(a) para que promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI, com a extração de cópia da sentença ou acórdão, e, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após, cumpridas e atendidas às formalidades legais, e, transcorrido prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná e a baixa no relatório mensal." -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-0010822-78.2007.8.16.0035-HELIO JOSE CARNEIRO x A.Z. IMOVEIS LTDA-Despacho de fls. 104-v - "Diga a parte adversa em cinco dias, sobre os documentos de fls. 102/104 (...)." -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

4. INTERDICAÇÃO E CURATELA-0014106-60.2008.8.16.0035-FATIMA MIOLA x CATARINA EMILIA MIOLA-Despacho de fls. 76/77 - "(...) Uma vez que a competência absoluta constitui pressuposto processual de validade, se mostra possível conhecê-la de ofício e em qualquer grau ordinário de jurisdição. (?) Da análise sistemática dos dispositivos supracitados é possível extrair a exegese de que as Varas de Famílias do Foro Central e Regional são competentes para julgar todas as causas de estado das pessoas, dentre as quais se inclui a ação de interdição, tutela, etc. (?) É por essa razão que os argumentos de praticamente todos os Estados da Federação, bem como do estado do Paraná, inclusive ? atribuem à Vara de família o julgamento de causas de estado, tais como a interdição/curatela. (?) Assim sendo, Juízo (Vara) Cível não tem competência para conhecer e julgar o pedido postulado na ação deflagrada, nos termos da Lei, sendo competente, portanto, o Juízo (Vara) de Família. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 238 da Lei estadual nº 14.277/2003 (CODJ), c/c/ art. 3º, I e 17, ambos da Resolução nº 07/2008 do C. Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência absoluta desta vara Cível do Foro regional de São José dos Pinhais para o processo e julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo (Vara) da Família deste Foro regional. Após o decurso de prazo para eventual recurso, procedam-se às baixas e anotações necessárias. Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serem acolhidas como informações mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil? -Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-0013856-90.2009.8.16.0035-JOSE MAURI CARDOSO DA CRUZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 257-v - "Digam as partes sobre o interesse no levantamento dos valores depositados nos autos, diante do resultado de improcedência." -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e MIEKO ITO-.

6. INTERDICAÇÃO-0012329-06.2009.8.16.0035-ANA DA SILVA x JUVENIL ALVES DA SILVA- Despacho de fls. 116/117 - "(...) Uma vez que a competência absoluta constitui pressuposto processual de validade, se mostra possível conhecê-la de ofício e em qualquer grau ordinário de jurisdição. (?) Da análise sistemática dos dispositivos supracitados é possível extrair a exegese de que as Varas de Famílias do Foro Central e Regional são competentes para julgar todas as causas de estado das pessoas, dentre as quais se inclui a ação de interdição, tutela, etc. (?) É por essa razão que os argumentos de praticamente todos os Estados da Federação, bem como do estado do Paraná, inclusive ? atribuem à Vara de família o julgamento de causas de estado, tais como a interdição/curatela. (?) Assim sendo, Juízo (Vara) Cível não tem competência para conhecer e julgar o pedido postulado na ação deflagrada, nos termos da Lei, sendo competente, portanto, o Juízo (Vara) de Família. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 238 da Lei estadual nº 14.277/2003 (CODJ), c/c/ art. 3º, I e 17, ambos da Resolução nº 07/2008 do C. Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência absoluta desta vara Cível do Foro regional de São José dos Pinhais para o processo e julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo (Vara) da Família deste Foro regional. Após o decurso de prazo para eventual recurso, procedam-se às baixas e anotações necessárias. Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serem acolhidas como informações mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil? -Adv. CAMILA OSTERNACK-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0015134-29.2009.8.16.0035-JOSE RODRIGUES DA MATA x BANCO PANAMERICANO S/A-Despacho de fls. 132/133 - "(...)Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte,

pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportuno às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as." -Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0008666-15.2010.8.16.0035-MARIA DAS DORES DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Despacho de fls. 102/103 - "(...)Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportuno às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as." -Advs. IGOR ROBERTO MATTOS DOS ANJOS, MARIO LOPES DA SILVA NETTO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, FLAVIO SANTANNA VALGAS e PATRICIA PANTAROLI JANSEN-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-0009278-50.2010.8.16.0035-FABIANO TEIXEIRA BORGES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Despacho de fls. 99/100 - "(...)Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportuno às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as." -Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-0010983-83.2010.8.16.0035-EDSON LUIZ DOS SAN x BANCO BMC S/A-Despacho de fls. 43-v - "Não houve interposição de recurso da decisão inicial e o autor está representado por advogado nos autos. Mesmo assim, concedo uma derradeira e improrrogável oportunidade de cinco dias para recolhimento das custas, pena de cancelamento da distribuição, pois já houve tempo mais do que suficiente para tanto." -Adv. CARLOS ROBERTO DE SOUZA-.

11. INTERDICAÇÃO-0019850-65.2010.8.16.0035-MARIA MOREIRA SOARES MAIA x DANIELI MOREIRA SOARES MAIA-Despacho de fls. 40/41 - "(...) Uma vez que a competência absoluta constitui pressuposto processual de validade, se mostra possível conhecê-la de ofício e em qualquer grau ordinário de jurisdição. (?) Da análise sistemática dos dispositivos supracitados é possível extrair a exegese de que as Varas de Famílias do Foro Central e Regional são competentes para julgar todas as causas de estado das pessoas, dentre as quais se inclui a ação de interdição, tutela, etc. (?) É por essa razão que os argumentos de praticamente todos os Estados da Federação, bem como do estado do Paraná, inclusive ? atribuem à Vara de família o julgamento de causas de estado, tais como a interdição/curatela. (?) Assim sendo, Juízo (Vara) Cível não tem competência para conhecer e julgar o pedido postulado na ação deflagrada, nos termos da Lei, sendo competente, portanto, o Juízo (Vara) de Família. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 238 da Lei estadual nº 14.277/2003 (CODJ), c/c/ art. 3º, I e 17, ambos da Resolução nº 07/2008 do C. Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência absoluta desta vara Cível do Foro regional de São José dos Pinhais para o processo e julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo (Vara) da Família deste Foro regional. Após o decurso de prazo para eventual recurso, procedam-se às baixas e anotações necessárias. Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serem acolhidas como informações mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil? -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0006574-30.2011.8.16.0035-PATRICIA DE SOUZA PINTO x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Despacho de fls. 70/71 - "(...)Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte,

pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as." -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, ANGELIZE SEVERO FREIRE e JULIANO FRANCISCO DA ROSA-.

13. INTERDICAÇÃO-0008875-47.2011.8.16.0035-IOLANDA FERREIRA DA CRUZ x PALMIRA PEREIRA DA CRUZ-Despacho de fls. 34/35 - ?(...) Uma vez que a competência absoluta constitui pressuposto processual de validade, se mostra possível conhecê-la de ofício e em qualquer grau ordinário de jurisdição. (?) Da análise sistemática dos dispositivos supracitados é possível extrair a exegese de que as Varas de Famílias do Foro Central e Regional são competentes para julgar todas as causas de estado das pessoas, dentre as quais se inclui a ação de interdição, tutela, etc. (?) É por essa razão que os argumentos de praticamente todos os Estados da Federação, bem como do estado do Paraná, inclusive ? atribuem à Vara de família o julgamento de causas de estado, tais como a interdição/curatela. (?) Assim sendo, Juízo (Vara) Cível não tem competência para conhecer e julgar o pedido postulado na ação deflagrada, nos termos da Lei, sendo competente, portanto, o Juízo (Vara) de Família. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 238 da Lei estadual nº 14.277/2003 (CODJ), c/c art. 3º, I e 17, ambos da Resolução nº 07/2008 do C. Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência absoluta desta vara Cível do Foro regional de São José dos Pinhais para o processo e julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo (Vara) da Família deste Foro regional. Após o decurso de prazo para eventual recurso, procedam-se às baixas e anotações necessárias. Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serem acolhidas como informações mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil?. -Adv. ELISANGELA DE FÁTIMA JAREK-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0009286-90.2011.8.16.0035-SIDAIR PEREIRA TEIXEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Despacho de fls. 141-v - "Diga o requerido sobre a proposta de fls. 140, em dez dias." -Adv. VALERIA SANDRA SOARES DA SILVA URBANO-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO-0009519-87.2011.8.16.0035-EDERLY GARCIA DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Despacho de fls. 43-v - "Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. (...)" -Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 25 de Maio de 2012

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - 1ª VARA CIVEL

DRA. DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR - JUÍZA DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

RELACAO Nº 443/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA SCHELLER DE MOURA	00008	001129/2010
ANDREIA MARINA LATREILLE	00015	001666/2011
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES	00016	001926/2011
DANIEL HACHEM	00016	001926/2011
DENISE DE JESUS FERREIRA	00009	001787/2010
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	00012	002582/2010
EGIDIO LATREILLE	00015	001666/2011
ENIO CORREA MARANHÃO	00010	001988/2010
	00013	003150/2010
FERNANDO JOSE GASPAR	00014	003233/2010
GISELLE MIRANDA RATTON SILVA	00003	000349/2009
JOAO BATISTA DOS ANJOS	00001	000983/2004
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	00003	000349/2009
JOAO MARTINS	00006	000193/2010
LAURO BARROS BOCCACIO	00007	000242/2010
	00011	002307/2010

LUIZ GUSTAVO BARON	00010	001988/2010
	00013	003150/2010
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	00005	001164/2009
MAGALI FUERBRINGER	00004	001117/2009
MARCELO FANCHIN	00014	003233/2010
MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS	00007	000242/2010
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	00012	002582/2010
MARIA LUCILIA GOMES	00007	000242/2010
MARIANE MACAREVICH	00009	001787/2010
MICHELLE SCHUSTER NEUMANN	00008	001129/2010
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	00002	001227/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	00004	001117/2009
	00005	001164/2009
	00013	003150/2010
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	00002	001227/2004
RICARDO ANDRAUS	00010	001988/2010
	00013	003150/2010
ROGERIO SADY BEGE	00017	001983/2011
ROSANGELA DA ROSA CORREA	00009	001787/2010
SERGIO SCHULZE	00008	001129/2010
SILVIO BRAMBILA	00002	001227/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00008	001129/2010

1. PAULIANA-0008136-21.2004.8.16.0035-SOCIEDADE DESPORTIVA SAO JOSE x ADOLFINA DA SILVA e outros-Despacho de fls. 692 - "Intime-se o REQUERENTE para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 689/690. (...)" -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

2. REVISIONAL DE CONTRATO-0005844-63.2004.8.16.0035-JUSSARA APARECIDA ANTUNES x ASSIS CELSO ZANI e outro-Despacho de fls. 411 - "Diante do resultado de improcedência, digam as partes sobre o interesse no levantamento dos valores consignados em juízo." -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-0009914-50.2009.8.16.0035-CLECIA DA SILVA GOUVEA x PRATCAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA-Despacho de fls. 125/126 - "(...)Assim, é o réu quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o réu a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não existem os defeitos apontados na inicial. Diante deste novo cenário, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as. No mais, homologo a proposta de honorários do perito, ante a ausência de impugnação específica." -Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

4. REVISIONAL DE CONTRATO-0014298-56.2009.8.16.0035-CELSO BALDUINO GUTIERRES x BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls. 45 - "Para análise do pedido de justiça gratuita, deve o autor juntar em dez dias declaração do imposto de renda do último exercício fiscal e/ou comprovantes de renda, sob pena de indeferimento." -Adv. MAGALI FUERBRINGER e PAULO SERGIO WINCKLER-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-0015172-41.2009.8.16.0035-RONALDO GOES TORRES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Despacho de fls. 194 - "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, sendo que, se houver interesse da parte, a matéria poderá ser reapreciada em eventual apelação. Intimem-se para, no prazo de cinco dias, informarem se têm interesse na produção de provas, especificando-as." -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-0009531-72.2009.8.16.0035-M.Y. HINOKUMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x SUPERMERCADO BRISA SUL LTDA-Despacho de fls. 104 - "(...) Diante do exposto, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias emendar a inicial, atendendo integralmente ao disposto nos artigos 282 e 283, do CPC." -Adv. JOAO MARTINS-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-0001520-20.2010.8.16.0035-HELIO ANTONIO CANTON x BANCO FINASA BMC S/A-Despacho de fls. 206/207 - "(...)Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do

consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as." -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, MARIA LUCILIA GOMES e MARCELO HENRIQUE FERREIRA SIQUEIRA MATOS-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-0007759-40.2010.8.16.0035-CLEUSA MARIA ALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI-Despacho de fls. 218/219 - "(...)Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as." - Advs. ANA PAULA SCHELLER DE MOURA, MICHELLE SCHUSTER NEUMANN, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-0012081-06.2010.8.16.0035-JORGE LUIZ PEREIRA x BANCO FINASA BMC S/A-Despacho de fls. 140/141 - "(...)Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as." -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, Mariane Macarevich e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0012308-93.2010.8.16.0035-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x JOSE CARLOS GOMES DA SILVA e outros-Despacho de fls. 142 - "(...) 4. Entretanto, a fim de possibilitar localização de veículos para penhora, com efetivação posterior de restrição por intermédio do sistema, DEFIRO a consulta da existência de veículos no sistema RENAJUD. A seguir, expeça-se mandado de penhora do veículo, desde que esteja na posse do executado, com posterior ordem de restrição por intermédio do RENAJUD." -Advs. RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e ENIO CORREA MARANHÃO-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-0015500-34.2010.8.16.0035-IVAN PACHECO DOS SANTOS x BANCO HSBC S/A-Despacho de fls. 66 - "Indefiro o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a natureza da ação ora instaurada que diz respeito a interesses meramente econômicos, bem como, a parte autora tem renda, assumiu prestação mensal no valor de R\$ 896,50 por 60 meses, e não foi apresentado documento informando rendimentos da parte autora, com valores não superiores a dois salários mínimos federal, sequer a declaração de próprio punho. (...) Intime-se a parte autora, portanto, para pagamento das taxas e custas processuais devidas até o momento. (...)". -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-0017787-67.2010.8.16.0035-GILBERTO MATTOS x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 95-v - "Considerando que o réu foi citado, intime-se-o sobre o pedido de desistência de fls. 71. O silêncio será interpretado como ausência de óbices para a homologação." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-0021323-86.2010.8.16.0035-JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA x ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Despacho de fls. 52 - "(...)". 2. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. 3. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, indiquem assistente técnico; e caso seja requerida a prova oral, apresentem o rol de testemunhas, a fim de adequação da pauta, ambos sob pena de indeferimento da prova. 4. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, RICARDO ANDRAUS, LUIZ GUSTAVO BARON e ENIO CORREA MARANHÃO-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-0022101-56.2010.8.16.0035-ANDRÉ AMILTON ROZÁRIO x BANCO FINASA BMC S/A-Despacho de fls. 117/118 - "(...)Assim, indiscutivelmente é o Banco quem possui melhores condições de produzir as provas necessárias ao deslinde do feito, razão pela qual deve suportar as consequências de eventual ausência de prova. (...)Destarte, a inversão do ônus da prova não obriga o banco a custear a prova pericial requerida pela parte adversa, entretanto, optando pela não realização da prova técnica, sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Caberá sobre aquele contra quem foi invertido o ônus da prova produzir prova capaz de elidir a presunção que milita em favor do consumidor em face da plausibilidade da sua pretensão. A prova pericial passou a ser do seu interesse não obstante requerida pela outra parte, pois é a oportunidade que tem de provar que não são abusivas as cláusulas contratuais discutidas. Desta forma, invertido o ônus da prova, novamente oportunizo às partes prazo de cinco dias para informar se têm interesse na produção de provas, especificando-as." -Advs. MARCELO FANCHIN e FERNANDO JOSÉ GASPAS-.

15. INTERDICAÇÃO-0010045-54.2011.8.16.0035-LEONILDA ZILLOTTO DARDIN x MARIA APARECIDA DARDIN-Despacho de fls. 50/51 - "(...) Uma vez que a competência absoluta constitui pressuposto processual de validade, se mostra possível conhecê-la de ofício e em qualquer grau ordinário de jurisdição. (?) Da análise sistemática dos dispositivos supracitados é possível extrair a exegese de que as Varas de Famílias do Foro Central e Regional são competentes para julgar todas as causas de estado das pessoas, dentre as quais se inclui a ação de interdição, tutela, etc. (?). É por essa razão que os argumentos de praticamente todos os Estados da Federação, bem como do estado do Paraná, inclusive ? atribuem à Vara de família o julgamento de causas de estado, tais como a interdição/curatela. (?) Assim sendo, Juízo (Vara) Civil não tem competência para conhecer e julgar o pedido postulado na ação deflagrada, nos termos da Lei, sendo competente, portanto, o Juízo (Vara) de Família. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 238 da Lei estadual nº 14.277/2003 (CODJ), c/c/ art. 3º, I e 17, ambos da Resolução nº 07/2008 do C. Órgão especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência absoluta desta vara Civil do Foro regional de São José dos Pinhais para o processo e julgamento da presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo (Vara) da Família deste Foro regional. Após o decurso de prazo para eventual recurso, procedam-se às baixas e anotações necessárias. Caso seja suscitado o conflito de competência devem as razões que fundamentaram a presente decisão serem acolhidas como informações mencionadas no artigo 119 do Código de Processo Civil?." -Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE e EGIDIO LATREILLE-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-0016927-66.2010.8.16.0035-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ILHA VERDE LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 217/218 - "1. Recebo os embargos para discussão (art. 736 c/c 737 do Código de Processo Civil), ante ausência das hipóteses previstas no art. 739 do Código de Processo Civil. 2. (...) Da mesma forma, o prosseguimento da execução não é passível de causar grave dano de difícil reparação à requerida, máxime se considerarmos que os atos que importam alienação de domínio apenas será deferido pelo Juízo após ter sido prestada caução suficiente e idônea oportunamente arbitrada (art. 475-O, II do CPC). 3. Ao embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do Código de Processo Civil). (...) 5. Não tendo sido os embargos recebidos no efeito suspensivo, manifeste-se a parte embargada/ exequente sobre o prosseguimento da execução em apenso." -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e DANIEL HACHEM-.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0011762-72.2009.8.16.0035-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDÚSTRIA COMÉRCIO CONSERVAS ILHA VERDE LTDA-Despacho de fls. 71 - "1. Cumpra-se o despacho de fl. 51 (item 2)." - Despacho de fls 51 - "(...) 2. Sobre o petitório de fls. 45/46 no sentido de complemento de valores para purgar a mora, manifeste-se a parte requerida em 05 dias." -Adv. ROGERIO SADY BEGE-.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 25 de Maio de 2012

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACENDA
ESCRIVÁ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 149/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADILSON JOSE DA ROCHA 00067 012560/2010
 ADRIANA CICHELLA GOVEIA 00061 008942/2010
 ADRIANA RIOS MENEGHIN 00008 000387/2006
 AIRTON LUIZ PADILHA 00028 002235/2008
 ALBERTO DENIS AOKI 00038 001258/2009
 ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO 00063 010520/2010
 00094 011213/2011
 ALEXANDRE CHEMIM 00014 000845/2007
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00054 000448/2010
 00059 004475/2010
 AMANDA VACCARI 00055 000724/2010
 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES 00038 001258/2009
 ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 00093 010579/2011
 ANDRÉ GUILHERME ZAIA 00067 012560/2010
 ANDRÉIA TENORIO DE MELO GARCIA 00045 002153/2009
 ANDRÉ LUIS GASPAS 00069 015588/2010
 ANTONIO VALMOR JUNKES 00030 002544/2008
 ARLETE DO RÓCIO MARCONDES GRANDI 00038 001258/2009
 AUGUSTO CANÇADO BICALHO 00038 001258/2009
 BLAS GOMM FILHO 00038 001258/2009
 BRUNO DELGADO CHIARADIA 00038 001258/2009
 CARLA HELIANA VIEIRA MENEZASSI TANTIN 00079 001038/2011
 CARLOS ARAUZ FILHO 00038 001258/2009
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER 00038 001258/2009
 CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO 00083 005063/2011
 00084 005065/2011
 CARLOS EDUARDO RUBIK 00073 019603/2010
 CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE 00015 000894/2007
 CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO 00005 000740/2004
 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI 00038 001258/2009
 CAROLINA ANDRADE VIEIRA 00065 011531/2010
 CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES 00038 001258/2009
 CLEBER MARCONDES 00031 000195/2009
 CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS 00002 000167/2002
 CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO 00038 001258/2009
 CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00046 002194/2009
 00048 002412/2009
 00085 005295/2011
 00092 010493/2011
 CRYSTIANE LINHARES 00035 000980/2009
 00052 002836/2009
 DANIELE POTRICH LIMA 00072 018447/2010
 DANIEL HACHEM 00016 001550/2007
 00038 001258/2009
 DANIELLE HILDA SIMÕES 00017 001605/2007
 00018 001688/2007
 DENISE DE JESUS FERREIRA 00046 002194/2009
 00052 002836/2009
 00075 021649/2010
 00091 010234/2011
 DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR 00066 011886/2010
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 00058 004471/2010
 DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA 00049 002430/2009
 EDEMILSON PINTO VIEIRA 00038 001258/2009
 EDSON ANTONIO LENZI FILHO 00038 001258/2009
 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS 00019 001938/2007
 EDUARDO LUIZ DE AZEVEDO LADEIA 00038 001258/2009
 ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES 00095 012514/2011
 ELIZEU LUIZ TOPOROSKI 00007 001309/2005
 EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA 00010 000955/2006
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 00012 000293/2007
 FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER 00038 001258/2009
 FERNANDO FERREIRA SERAFIM 00020 000321/2008
 FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO 00038 001258/2009
 FRANCISCO LUIZ PEREIRA DA ROCHA 00038 001258/2009
 GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS 00081 004909/2011
 GEISON MELZER CHINCOSKI 00057 004308/2010
 00077 000418/2011
 GILBERTO STINGLIN LOTH 00026 001989/2008
 GUSTAVO DAL BOSCO 00032 000752/2009
 GUSTAVO DIAS FERREIRA 00021 000423/2008
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 00018 001688/2007
 00037 001196/2009
 HELIO DA SILVA CAMPOS 00038 001258/2009
 HENRIQUE GAEDE 00038 001258/2009
 ISABEL DE FATIMA SZARY 00029 002340/2008
 00082 004997/2011
 IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ 00029 002340/2008
 JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO 00039 001405/2009
 JAIDERSON RIVAROLA 00009 000456/2006
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00070 016040/2010
 JOEL SIQUEIRA BUENO 00014 000845/2007
 JORGE DURVAL DA SILVA 00024 001583/2008
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR 00050 002657/2009
 JOSELITO FERREIRA DA SILVA 00088 007554/2011
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 00089 008350/2011
 JULIANA GOULART NOVICKI 00038 001258/2009
 JULIANA RIBEIRO 00050 002657/2009
 JURANDIR XAVIER GONZAGA 00004 000112/2004
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00044 001868/2009
 KELEN RENATA SUCHLA 00028 002235/2008
 LAUDIR GÜLDEN 00022 000970/2008

LAURO BARROS BOCCACIO 00058 004471/2010
 LUCAS AMARAL DASSAN 00076 021654/2010
 LUCIANE ALVES PADILHA 00040 001414/2009
 LUIZA STOCO 00060 007544/2010
 00071 017257/2010
 MARCELA DINO MARTINI 00090 009223/2011
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES 00056 002812/2010
 MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA 00028 002235/2008
 MARIA LUCILIA GOMES 00013 000640/2007
 MARIA LUCI SUCLA 00027 002000/2008
 MARIANA ROCHA BERNARDI 00096 021032/2010
 MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA 00028 002235/2008
 MARILI RIBEIRO TABORDA 00054 000448/2010
 00062 010005/2010
 MARIO LOPES DA SILVA NETTO 00074 020409/2010
 MARTA REGINA BARAZZETTI 00038 001258/2009
 MAURICIO ALCANTARA DA SILVA 00086 007108/2011
 MAURICIO VIEIRA 00078 000749/2011
 MICHELLE SCHUSTER NEUMANN 00040 001414/2009
 00048 002412/2009
 MIKAEL LEKICH MIGOTTO 00033 000794/2009
 MILTON TEODORO DA SILVA 00002 000167/2002
 MOZART PIZZATO ANDREOLI 00080 004349/2011
 NEIMAR BATISTA 00005 000740/2004
 NELSON PASCHOALOTTO 00074 020409/2010
 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO 00068 014847/2010
 ODILON MENDES JUNIOR 00049 002430/2009
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ 00001 000707/1998
 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 00038 001258/2009
 PAULO BARDELLA CAPARELLI 00064 011019/2010
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS 00006 001768/2004
 00008 000387/2006
 00026 001989/2008
 00037 001196/2009
 PEDRO ANDRE DONATI 00038 001258/2009
 PEDRO PAULO PAMPLONA 00051 002692/2009
 PHILLIPE FABRICIO DE MELLO 00038 001258/2009
 PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR 00034 000957/2009
 00057 004308/2010
 PLINIO LUIZ BONANÇA 00088 007554/2011
 RAFAEL ANTONIO DA SILVA 00038 001258/2009
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 00043 001778/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 00029 002340/2008
 00038 001258/2009
 RENATA BOLOS NUNES 00038 001258/2009
 ROBERTA INOCENTE MAGALHÃES 00038 001258/2009
 RODRIGO AZEVEDO 00051 002692/2009
 ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO 00070 016040/2010
 RUBYANO DANILLO BRITO DOS ANJOS 00042 001746/2009
 SADI BONATTO 00011 001222/2006
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00053 003108/2009
 SANDRO PEREIRA DOS SANTOS 00038 001258/2009
 SERGIO GOMES 00014 000845/2007
 SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN 00047 002358/2009
 SILIOMAR GUELFY TORRES 00025 001860/2008
 SÉRGIO LUIZ CHAVES 00006 001768/2004
 SÉRGIO SCHULZE 00041 001561/2009
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 00038 001258/2009
 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 00075 021649/2010
 TELMO DORNELLES 00023 001009/2008
 00038 001258/2009
 THIAGO FARIA 00038 001258/2009
 ULYSSES MOREIRA FORMIGA 00038 001258/2009
 VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA 00087 007283/2011
 VERENA CRISTINA BORBA 00049 002430/2009
 VICTICIA KINASKI GONÇALVES 00087 007283/2011
 VIVIANE KARINA TEIXEIRA 00063 010520/2010
 00076 021654/2010
 WAGNER ANDRÉ JOHANSSON 00034 000957/2009
 00035 000980/2009
 00036 000986/2009
 00095 012514/2011
 WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO 00003 000504/2003
 WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO 00038 001258/2009

1. MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002810-90.1998.8.16.0035-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A x SANROSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA e outros-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.-
2. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-0004062-89.2002.8.16.0035-HELENA MARIA DE FRANCESCHI x YUKIO APARECIDO KIDO-Equivoca-se a requerente, posto que contrariamente ao que afirma, não é beneficiária da Justiça gratuita, tanto assim que adiantou as custas iniciais de fls. 28/31 -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS.-
3. INVENTARIO-504/2003-MARIA INES ROBINSKI x DORINHA JUCK CORTES e outro-À postulante de fls. 269, Sra. Tanya Mara Juck Cortes, para que atribua valor à sobrepantiha e providencie o recolhimento das custas processuais e taxa do FUNJUS nos termos do art. 19 do CPC. -Adv. WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO.-
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006926-32.2004.8.16.0035-LOJAS COLOMBO S/A x JOEL SIMÕES DE LIMA-Determinado o sobrestamento do feito nos termos do artigo 792 do CPC. -Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA.-
5. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006000-51.2004.8.16.0035-AUGUSTINHO NOVATSKI e outros x IMOBILIÁRIA 2000 LTDA e outros-Sobre o

pedido de fls. 627, manifeste-se a parte requerida em cinco dias. -Advs. NEIMAR BATISTA e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-.

6. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0006481-14.2004.8.16.0035-ANTÔNIO JOSEFINO DA SILVA x MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA e outro-Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 1.680,00. Se for aceita, deverá ser pago pela parte autora (liquidante), através de uma única parcela, sendo que para o perito será realizado em duas parcelas, a primeira imediatamente e a segunda após a entrega do laudo. -Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e SÉRGIO LUIZ CHAVES-.

7. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0007242-11.2005.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x VANDERLEY VIEIRA BRAGA(...) assino ao requerido citado por edital, nomeio Curador Especial na pessoa do DR. EGYDIO MARQUES DIAS NETO, advogado militante nesta Foro Regional (OAB/PR 28544), fixando-lhe a verba honorária em R\$ 600,00, as quais deverão ser antecipadas nos termos do artigo 19, § 2º e 33, § único do CPC. À autora, para antecipar o depósito no prazo de trinta dias. -Adv. ELIZEU LUIZ TOPOROSKI-.

8. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-0007025-31.2006.8.16.0035-ECOTERRA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA x EDNALVA MENEZES e outro-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/2009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos, após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Advs. ADRIANA RIOS MENEGHIN e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

9. DESPEJO-0008007-45.2006.8.16.0035-CARMEN MULLER x SILVIO SERGIO DE SOUZA e outros-Conforme estipulado em acordo, aos requeridos autor para que providenciem o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 970,90, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 865,52 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 12,58 - ao Cartório do Distribuidor; R\$ 92,80 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias. -Adv. JAIDERSON RIVAROLA-.

10. MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0007767-56.2006.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x COSMOTECHNOLOGY AR CONDICIONADO E ENERGIA LTDA e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0008000-53.2006.8.16.0035-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA x EFG PLÁSTICOS LTDA e outro-Ao autor, para que retire o ofício expedido, providenciando o respectivo encaminhamento. -Adv. SADI BONATTO-.

12. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011026-25.2007.8.16.0035-OLIVIO CAVALHEIRO x BANCO ITAÚ S/A-Tendo em vista que as guias juntadas nos autos, no que tange as custas da Escrivã e do cartório do Distribuidor/Contador, foram recolhidas erroneamente em favor do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Central de CURITIBA, ao requerido para que comprove o correto preparo das custas: R\$ 905,22 - à Escrivã do cartório da 2ª Vara Cível de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; R\$ 40,34 - ao Cartório do Distribuidor/Contador de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no prazo de 10 dias. -Adv. EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

13. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0009446-57.2007.8.16.0035-BANCO FINASA S/A x CÍCERO SIMÃO-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

14. REDIBITORIA-845/2007-LENITA ALBACH x MAILDO ALVES FERREIRA e outro-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/2009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos, após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a

extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Advs. JOEL SIQUEIRA BUENO, SERGIO GOMES e ALEXANDRE CHEMIM-.

15. DESPEJO-0011689-71.2007.8.16.0035-NIVALDO BOLONHEZ x RESISTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA e outros-Ante a certidão lavrada pela Serventia às fls. 121, ao exequente para, em cinco dias, providenciar a devolução do mandado expedido às fls. 115, devidamente cumprido -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE-.

16. MONITÓRIA-0008633-30.2007.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x FERREIRA E CIPOLLA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. DANIEL HACHEM-.

17. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010585-44.2007.8.16.0035-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIMONE PAULA DE SOUZA-À parte requerida, conforme requer as fls. 63, para que informe o atual paradeiro do bem. -Adv. DANIELLE HILDA SIMÕES-.

18. ANULATÓRIA - ordinária-0010584-59.2007.8.16.0035-SIMONE PAULA DE SOUZA x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/2009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grife). A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos, após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI. Ao autor/credor para que (querendo), promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença ou acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Advs. DANIELLE HILDA SIMÕES e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

19. ANULATÓRIA - ordinária-0010903-27.2007.8.16.0035-DO ALL TRUCK LTDA x EDGARD OTTERSBACK ME-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 145,04, no prazo de 10 dias. -Adv. EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS-.

20. MONITÓRIA-0011632-19.2008.8.16.0035-RWS RECICLAGEM LTDA x FUNDAÇÃO DE ALUMÍNIO CARDOSO METALPRIMUS-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. FERNANDO FERREIRA SERAFIM-.

21. QUANTI MINORIS-0011475-46.2008.8.16.0035-CELITO GROFOTZKI e outro x CARLOS EDUARDO VAZ FERREIRA e outro-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. GUSTAVO DIAS FERREIRA-.

22. MONITÓRIA-0011921-49.2008.8.16.0035-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ANDRÉ FAUSTINO DE LIMA e outro-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. LAUDIR GULDEN-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0013339-22.2008.8.16.0035-MARIO TAVARES FILHO x LUIZ CARLOS BONETE e outros-Proferida a decisão, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 41/43, atribuindo ao mesmo, com base no Artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil, valor de título executivo judicial, na forma expressa. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes e com fundamento nos Incisos III e I dos Artigos 269 e 794, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a referida ação, determinando o seu oportuno arquivamento. Averbem-se, na distribuição, a extinção do procedimento. Custas remanescentes regularmente pagas. O bem penhorado conforme o auto de fls 36 (lote de terreno nº. 17, da quadra 11, da planta Vila Ipanema, no lugar Afonso Pena, quadro urbano desta cidade, descrito e caracterizado na matrícula nº. 372 do 1º Ofício Registral deste Foro Regional de São José dos Pinhais, de propriedade dos fiadores Eloy Percegon e Ignez Percegon) fica liberado da construção judicial, desobrigado o Sr. Depositário Público do encargo assumido. Cientifique-se-o. Oficie-se ao Cartório Registral competente dando ciência desta decisão e solicitando o cancelamento do registro efetivado na matrícula antes referenciada, sendo que eventuais despesas deverão ser pagas pela parte interessada na liberação. -Adv. TELMO DORNELLES-.

24. MONITÓRIA - RITO ORDINÁRIO-0014150-79.2008.8.16.0035-JOSÉ PEDRO VIEIRA DOS SANTOS x AGROALVES CEREAIS LTDA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-.

25. MONITÓRIA-0011255-48.2008.8.16.0035-LÚCIA FIGUEREDO CONFECÇÕES LTDA x CLÁUDIO DE MORAES MAXIMIANO-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena

de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. SILIOMAR GUELF TORRES-.

26. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011027-73.2008.8.16.0035-LUIZ PACHECO NASCIMENTO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Proferida a decusão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 170/171 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação feito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Revisão de Contrato autos número 0011027-73.2008.8.16.0035, promovida por Luiz Pacheco Nascimento contra Banco Santander S/A , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbese-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas às fls. 175. Defiro a dispensa do prazo recursal, propiciando que o feito seja , desde logo, objeto de arquivamento. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

27. USUCAPÍÃO-0011348-11.2008.8.16.0035-MARCELO MOREIRA x O JUÍZO DESTA VARA-Ao autor, para que em dez dias manifeste-se informando se sujeita-se às imposições constantes do pronunciamento da União de fls. 51/53 (sendo que as mesmas deverão constar da matrícula a ser aberta em decorrência desta ação). -Adv. MARIA LUCI SUCLA-.

28. INVENTARIO-0013399-92.2008.8.16.0035-NEISA QUEIROZ TEIXEIRA RAUTH x ANTÔNIO CAVALCANTE TEIXEIRA-DEFIRO o pedido de fls. 529 no sentido de determinar a restituição à inventariante do valor que pagou de seu bolso no montante de R\$ 2.521,90. Ante o petítório de fls. 535, manifeste-se o postulante de fls. 510, Sra. Dória Queiroz Teixeira e Sr. Marco Antonio Queiroz Teixeira. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, AIRTON LUIZ PADILHA, KELEN RENATA SUCHLA e MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA-.

29. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0015919-25.2008.8.16.0035-SANDRO LUIS DA CRUZ x BANCO SANTANDER BANESPA S/A e outro-Proferida a decisão, e tudo mais que dos presentes autos se extrai, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, a pretensão do requerente, eis que comprovada a existência de relação jurídica com as requeridas, e ausente qualquer prova acerca das alegações contidas na inicial, bem como da irregularidade da inscrição realizada nos órgãos de proteção ao crédito. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R \$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do procurador de cada um dos requeridos, entretanto estando suspensa sua exigibilidade em função da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o cumprimento da sentença e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY, REINALDO MIRICO ARONIS e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-.

30. MONITORIA-0011630-49.2008.8.16.0035-FESP FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x DENIS AUGUSTO DE CARVALHO-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES-.

31. DESPEJO-0013900-12.2009.8.16.0035-GALEÃO SUPERMERCADOS LTDA e outro x LUIZ OLEGÁRIO BORGES e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. CLEBER MARCONDES-.

32. MONITÓRIA - RITO ORDINÁRIO-0010275-67.2009.8.16.0035-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GALEÃO SUPERMERCADOS LTDA e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. GUSTAVO DAL BOSCO-.

33. MONITORIA-0010555-38.2009.8.16.0035-RONDONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA x ADVANCE DISTRIBUIDORA LTDA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MIKAEL LEKICH MIGOTTO-.

34. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011570-42.2009.8.16.0035-NICACIO DIAS x BANCO FINASA S/A-O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a Serventia anotar a vinda dos autos para o desiderato pretendido, voltem para a prolação da sentença. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

35. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010845-53.2009.8.16.0035-MARIA RITA DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 71/72 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação feito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Revisão de Contrato , autos número 0010845-53.2009.8.16.0035, promovida por Maria Rita de Oliveira contra Banco Itaú S/A , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbese-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas às fls. 74. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e CRYSTIANE LINHARES-.

36. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010836-91.2009.8.16.0035-CINTHYA DE CARVALHO MARQUES x BANCO FINASA S/A-À parte recorrida para que apresente contrarrazões ao recurso de agravo retido interposto, no prazo de dez dias. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

37. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0010147-47.2009.8.16.0035-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x LUIS PACHECO NASCIMENTO-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 68/69 e para que produza seus jurídicos e legais

efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação feito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Busca e Apreensão , autos número 0010147-47.2009.8.16.0035, promovida por Banco Santander S/A contra Luis Pacheco Nascimento , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbese-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas às fls. 71. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

38. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-0010048-77.2009.8.16.0035-NOVOPISO S/A ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS e outros x O JUÍZO DESTA VARA-Ciente do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, enquanto à questão não restar melhor esclarecida mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar o efeito que será dado pelo E. Tribunal de Justiça. -Adv. CARLOS ARAUJO FILHO, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, WILSON JOSÉ ANDERSEN BALLÃO, PHILLIPE FABRICIO DE MELLO, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, TELMO DORNELLES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, AUGUSTO CAÑADO BICALHO, ALBERTO DENIS AOKI, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, BLAS GOMM FILHO, PEDRO ANDRE DONATI, HELIO DA SILVA CAMPOS, ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI, JULIANA GOULART NOVICKI, ULYSSES MOREIRA FORMIGA, THIAGO FARIA, ROBERTA INOCENTE MAGALHÃES, BRUNO DELGADO CHIARADIA, DANIEL HACHEM, REINALDO MIRICO ARONIS, ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO LUIZ DE AZEVEDO LADEIA, MARTA REGINA BARAZZETTI, SANDRO PEREIRA DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, RAFAEL ANTONIO DA SILVA, RENATA BOLOS NUNES, EDEMILSON PINTO VIEIRA, CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI e FRANCISCO LUIZ PEREIRA DA ROCHA-.

39. ANULATORIA - ordinária-0010954-67.2009.8.16.0035-EDGAR FRÓES DE CASTRO MENEZES x CARLA FABIANA GAPSKI e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

40. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010267-90.2009.8.16.0035-ERITON EDSON SOAKI x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Trata-se a presente demanda de ação de revisão contrato. Ocorre que, tanto o requerente quanto o requerido deixaram de juntar aos presentes autos cópia do contrato realizado entre as partes. Ora, não há como fazer o julgamento da ação de revisão de contrato, sem a análise do contrato. Assim, converto o presente feito em diligência determinando que o Banco requerido, no prazo de dez dias, junte aos presentes autos a cópia do contrato firmado entre as partes, do qual, evidentemente, possui cópia em seu poder. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e LUCIANE ALVES PADILHA-.

41. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-0012601-97.2009.8.16.0035-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SERGIO LUIZ PERA-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. SÉRGIO SCHULZE-.

42. MONITORIA-0011166-88.2009.8.16.0035-POSTO ALVES DA ROCHA LTDA x COESPAR OBRA E SANEAMENTO LTDA-Considero a transformação do mandado em título executivo judicial de pleno direito. Vistos, etc..... Nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), nº 03/2009, no que tange ao PROJUDI dispõe o que segue : Art. 4º. Nas Unidades Jurisdicionais em que for implantado o processo eletrônico somente será admitido o ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes pelo sistema eletrônico; exceto as cartas precatórias recebidas em meio físico de outros juízos, as quais serão processadas de acordo com o disposto no § 2º deste artigo. 1º - Os processos em tramitação até a data da efetiva implantação do processo eletrônico continuarão tramitando, até seu encerramento definitivo, em autos físicos (grifei) A interpretação lógica e literal de que se extrai da norma transcrita é de que os processos físicos , após a implantação do processo eletrônico, continuarão tramitando até o encerramento definitivo, ou seja, até o trânsito em julgado. Da premissa supra, aplicando-se mais o disposto no art. 475-B, do Código de Processo Civil, conclui-se que o cumprimento da sentença dar-se-á através do sistema PROJUDI . Portanto, intime-se o(a) autor/credor (a) para que (querendo) , promova o cumprimento e/ou liquidação da sentença pelo sistema PROJUDI. Outrossim,, deverá iniciar o cumprimento e/ou liquidação da sentença, através do sistema PROJUDI, com a extração da cópia da sentença e acordão, sendo o caso, certidão de trânsito em julgado e procurações das partes. No caso de cumprimento de sentença da dívida e/ou sucumbência (honorários) a parte credora deverá exibir a planilha de evolução do débito atualizado. No caso de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigo) a parte liquidante deverá solicitar a nomeação de perito(s) no primeiro caso (arbitramento) e a citação (rito sumário ou ordinário) no segundo caso (artigo). Após cumpridas e atendidas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, transcorrido o prazo de eventual recurso, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se as baixas devidas. -Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-.

43. COBRANÇA - Sumária-0009936-11.2009.8.16.0035-IVANO APARECIDO PEREIRA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A-À requerida para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R\$ 517,25, na proporção de 50%, ou seja, R\$ 258,63 a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 225,49 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 20,17

- ao Cartório do Distribuidor; R\$ 12,97 - taxa judiciária (Funrejus), no prazo de 10 dias.

-Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

44. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011675-19.2009.8.16.0035-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CARLOS ROBERTO DA SILVA-Proferida a decisão, nos termos do art. 267, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil , declaro extinta a presente Ação de Busca e Apreensão , autos 0011675-19.2009.8.16.0035 promovida por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Carlos Roberto da Silva . Condeno o autor nas custas processuais , já preparadas quando do ajuizamento, deixando de condená-lo em honorários advocatícios eis que o feito não se tornou contencioso, notadamente pela falta de atos que propiciassem o chamamento processual. Transitada esta em julgado, averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

45. USUCAPião-0012361-11.2009.8.16.0035-MARIA DE LOURDES DA SILVA RIBEIRO x JOSÉ CARLOS SPANO VIDAL-Considerando-se que a matrícula de fls. 58 aponta que JOSÉ CARLOS SPANO VIDAL é advogado, com a indicação do número da inscrição na seccional respectiva, diligencie junto ao site da OAB/PR, obtendo informações de endereço, conforme comprovante a seguir acostado. À autora para manifestação concreta de prosseguimento de feito. -Adv. ANDRÉIA TENORIO DE MELO GARCIA-.

46. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012229-51.2009.8.16.0035-EDINEI WILSON NEIMA x BANCO FINASA S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão contrato. Ocorre que, tanto o requerente quanto o requerido deixaram de juntar aos presentes autos cópia do contrato realizado entre as partes. Ora, não há como fazer o julgamento da ação de revisão de contrato, sem a análise do contrato. Assim, converto o presente feito em diligência determinando que o Banco requerido, no prazo de dez dias, junte aos presentes autos a cópia do contrato firmado entre as partes, do qual, evidentemente, possui cópia em seu poder, -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

47. MONITORIA-0011578-19.2009.8.16.0035-BANCO BRADESCO S/A x ESFERRAL ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMÍNIO LTDA e outros-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. SHEILA ALESSANDRA DE SOUSA BORIN-.

48. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011853-65.2009.8.16.0035-ABEL CLAITON PORTES CORDEIRO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 238/243 e manifestação de fls. 278 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Revisão de Contrato autos número 0011853-65.2009.8.16.0035, promovida por Abel Claiton Portes Cordeiro contra BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas às fls. 254 Expeça-se ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA do valor de R\$ 2.862,00 acrescido de juros e correção monetária desde 04.04.2011, para a conta indicada às fls. 243, devendo o banco depositário confirmar a operação, em 05 dias, através de ofício.. Dispensar o prazo recursal, propiciando que o feito seja , desde logo, objeto de arquivamento. -Adv. MICHELLE SCHUSTER NEUMANN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

49. DESPEJO-0011988-77.2009.8.16.0035-CONSTANTINO PEREIRA DE LIMA x RECÍPOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Aguarde-se a decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento. -Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA, ODILON MENDES JUNIOR e VERENA CRISTINA BORBA-.

50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0013876-81.2009.8.16.0035-RONALDO CINQUE x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento conjunto de fls. 161/165 e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos ali expressos homologo o acordo apresentado e atribuo valor de título executivo judicial ao mesmo na forma noticiada , nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinta , com resolução de mérito a presente ação de Revisão de Contrato autos número 0013876-81.2009.8.16.0035, promovida por Ronaldo Cinque contra BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil , consoante o comando do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Custas de lei, já preparadas às fls. 174. Autorizo a expedição de ALVARÁ em favor do requerido, para saque do valor de R\$ 3.192,00 (a ser devidamente atualizado desde 31/03/2011) . Ante os poderes expressos constantes do instrumento de mandato de fls. 113/116 o alvará poderá ser expedido em nome do procurador indicado, a ser entregue mediante recibo identificado nos autos. Defiro a dispensa do prazo recursal, propiciando que o feito seja , desde logo, objeto de arquivamento. -Adv. JULIANA RIBEIRO e JOSÉ CARLOS SKRZYŹOWSKI JUNIOR-.

51. MEDIDA CAUTELAR PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-0013022-87.2009.8.16.0035-O S SYSTEMS SOFTWARES LTDA x INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA-Acolho os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 365/366 para fins de cassar a sentença de fls. 361, pois a prova pericial encontra-se incompleta, devendo ser dado continuidade ao feito para que o perito promova os esclarecimentos periciais solicitados às fls. 352/354. -Adv. RODRIGO AZEVEDO e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

52. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011299-33.2009.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x SEBASTIÃO LINDOMAR DOS SANTOS-Proferida a decisão, nos termos do art. 267, III, c/c §

1º, do Código de Processo Civil , declaro extinta a presente Ação de Busca e Apreensão , autos 0011299-33.2009.8.16.0035 promovida por Banco Itaucard S/A contra Sebastião Lindomar dos Santos . Condeno o autor nas custas processuais , já preparadas quando do ajuizamento, deixando de condená-lo em honorários advocatícios eis que o feito não se tornou contencioso, notadamente pela falta de atos que propiciassem o chamamento processual. Transitada esta em julgado, averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e DENISE DE JESUS FERREIRA-.

53. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011526-23.2009.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x CLEBER LUIZ REQUEM DOS SANTOS-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 57, aliado à ausência de contestação, (o que dispensa a providência de que trata o artigo 267, § 4º, do CPC), pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência ali formulado e, em consequência JULGO EXTINTA , sem resolução de mérito , esta ação de Busca e Apreensão , autos 0011526-23.2009.8.16.0035, promovida por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil Multicarteira contra Cleber Luiz Requem dos Santos . Consequentemente , a revogação da liminar de fls. 25 é de rigor, o que faço nesta oportunidade. Averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, já antecipadas por ocasião do ajuizamento, deixando de condená-lo em honorários advocatícios da parte adversa, posto que o feito não se tornou contencioso. Oficie-se ao Detran, para que promova ao desbloqueio do veículo, desfazendo-se o ato solicitado através do expediente de fls. 34. Entregue-se o ofício ao autor, mediante recibo identificado nos autos, para que providencie o encaminhamento. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIER-.

54. MONITORIA-0000448-95.2010.8.16.0035-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - NPLI x INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO SAMMAR LTDA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

55. MONITORIA-0000724-29.2010.8.16.0035-SOCIEDADE DE ENSINO SÃO JOSÉ LTDA x LEIDE RAQUEL DE MELLO-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. AMANDA VACCARI-.

56. DESPEJO-0002812-40.2010.8.16.0035-ALBA LYGIA ARAÚJO E GARCIA x MARIA JULIETA GASPARIN DOS SANTOS-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

57. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0004308-07.2010.8.16.0035-RODOLFO REZER DO AMARAL x BANCO FINASA S/A-Trata-se a presente demanda de ação de revisão contrato. Ocorre que, tanto o requerente quanto o requerido deixaram de juntar aos presentes autos cópia do contrato realizado entre as partes. Ora, não há como fazer o julgamento da ação de revisão de contrato, sem a análise do contrato. Assim, converto o presente feito em diligência determinando que o Banco requerido, no prazo de dez dias, junte aos presentes autos a cópia do contrato firmado entre as partes, do qual, evidentemente, possui cópia em seu poder, -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI e PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR-.

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0004471-84.2010.8.16.0035-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOÃO BLEIM DA SILVA-Proferida a decisão, nos termos do art. 267, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Ação de Reintegração de Posse , autos 0004471-84.2010.8.16.0035 promovida por Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A contra Joan Bleim da Silva . Condeno o autor nas custas processuais , já preparadas quando do ajuizamento, deixando de condená-lo em honorários advocatícios eis que o feito não se tornou contencioso, notadamente pela falta de atos que propiciassem o chamamento processual. Transitada esta em julgado, averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e LAURO BARROS BOCCACIO-.

59. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0004475-27.2010.8.16.0034-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSÉ PEDRO FERREIRA CARDOSO-Proferida a decisão, nos termos do art. 267, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil , declaro extinta a presente Ação de Busca e Apreensão , autos 0004475-27.2010.8.16.0035 promovida por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra José Pedro Ferreira Cardoso . Condeno o autor nas custas processuais , já preparadas quando do ajuizamento, deixando de condená-lo em honorários advocatícios eis que o feito não se tornou contencioso, notadamente pela falta de atos que propiciassem o chamamento processual. Transitada esta em julgado, averbe-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

60. DECLARATORIA DE NULIDADE-0007544-64.2010.8.16.0035-ANTONIO LOPES LIMA e outros x CASSIANO APARECIDO ALVES DA ROCHA e outros-Ao requerido, para que retire a carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma, devendo pagar as custas no juízo deprecado e comprovar a distribuição nos autos no prazo de 20 dias. -Adv. LUIZA STOCCO-.

61. EXECUÇÃO-0008942-46.2010.8.16.0035-ADRIANA CICHELLA GOVEIA x SUELI BURKA WOICECHOWSKI-Ante a certidão lavrada pela Serventia às fls. 48, manifeste-se a exequente, em cinco dias, requerendo o que entender necessário ao normal prosseguimento do feito. -Adv. ADRIANA CICHELLA GOVEIA-.

62. MONITORIA-0010005-09.2010.8.16.0035-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CRISTÓVÃO ANASTÁCIO DE SOUZA FILHO-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.
63. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010520-44.2010.8.16.0035-TATIELLI FARIAS LINO x BANCO DAYCOVAL S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de: A) Determinar a LIMITAÇÃO dos juros remuneratórios à TAXA MÉDIA DE MERCADO, a ser apurada em futura liquidação de sentença; B) declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de financiamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, para EXCLUIR a incidência da CAPITALIZAÇÃO DE JUROS; a COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; e a TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TC). Tendo em vista que a requerente foi vencida em parte mínima dos pedidos, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o cumprimento da sentença e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.
64. MONITORIA-0011019-28.2010.8.16.0035-NESTLÉ BRASIL LTDA x JUSTINO & FILHOS E COMPANHIA LTDA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. PAULO BARDELLA CAPARELLI-.
65. MONITORIA-0011531-11.2010.8.16.0035-MICHELE ROSA DE SOUZA x LUXOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. CAROLINA ANDRADE VIEIRA-.
66. INVENTÁRIO-0011886-21.2010.8.16.0035-JANETE LARA DE MELO x ANTÔNIO REINALDO DE MELO-Proferida a decisão, considerando que foram apresentados todos os documentos que comprovam os fatos alegados; que os herdeiros e interessados são todos maiores e capazes, o que prescinde da intervenção do Ministério Público; que foram juntadas certidões negativas de débitos fiscais em nome do autor da herança (fls 08/10) e atendendo ainda o mais que consta dos autos, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o plano de partilha de fls. 42/43 e mando que se cumpra e guarde esta decisão em todos seus expressos termos, ressalvados eventuais direitos de terceiros por ela não contemplados. Após o trânsito em julgado e pagas eventuais custas processuais remanescentes, havendo comprovação do recolhimento do imposto de transmissão, na modalidade " causa mortis" de acordo com o artigo 155, I, da Constituição Federal e após manifestação expressa da Fazenda Pública Estadual acerca da regularidade do recolhimento efetuado, de conformidade com o artigo 1.031, § 2º, do CPC, expeça-se formal de partilha , em favor dos interessados. Custas de lei. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-.
67. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0012560-96.2010.8.16.0035-VALDINEI LOPES CORDEIRO x DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS FILHO-Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. Escoado o prazo sem manifestação e certificada tal circunstância, arquivem-se os presentes autos. -Adv. ANDRÉ GUILHERME ZAIÁ e ADILSON JOSE DA ROCHA-.
68. MONITORIA-0014847-32.2010.8.16.0035-INDUSTRIA E COMERCIO TRIPAC DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS S/A x COMERCIAL SELMER LTDA EPP-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO-.
69. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0015588-72.2010.8.16.0035-MARIA ALVES DE FIGUEIREDO x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 97, aliado à ausência de contestação, (o que dispensa a providência de que trata o artigo 267, § 4º, do CPC), pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência ali formulado e, em consequência JULGO EXTINTA sem resolução de mérito , esta ação de Revisão de Contrato,autos 0015588-72.2010.8.16.0035 , promovida por Maria Alves de Figueiredo contra BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Averbese-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, deixando de condena-lo em honorários advocatícios da parte adversa, posto que o feito não se tornou contencioso. Contudo, tais verbas são inexigíveis, enquanto perdurar a situação de miserabilidade da autora, apontada na inicial. Defiro a dispensa do prazo recursal , propiciando que o feito seja objeto de arquivamento, desde logo. -Adv. ANDRÉ LUIS GASPAR-.
70. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0016040-82.2010.8.16.0035-DOUGLAS ROGÉRIO FERNANDES x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Adv. ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.
71. DESPEJO-0017257-63.2010.8.16.0035-VANIL RAMOS x JOCEMARINA RABELO DA ROSA MARANGONE e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. LUIZA STOCCO-.
72. MONITORIA-0018447-61.2010.8.16.0035-RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA x JR BUSINESS FOMENTO MERCANTIL LTDA-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA-.
73. MONITORIA-0019603-84.2010.8.16.0035-GLOBO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CLAYTON ROGÉRIO DOS SANTOS-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. CARLOS EDUARDO RUBIK-.
74. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0020409-22.2010.8.16.0035-BANCO SAFRA S/A x JOHNATHAN NUNAES DE OLIVEIRA-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 45, aliado à ausência de manifestação do requerido, cuja aquiescência resta presumida, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência ali formulado e, em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA , sem resolução do mérito, esta ação de Busca e Apreensão, autos 0020409- 22.2010.8.16.0035, promovida por Banco Safra S/A contra Johnathan Nunes de Oliveira . Averbese-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente, arquivem-se os autos. Custas pelo o autor , já preparadas por ocasião do ajuizamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIO LOPES DA SILVA NETTO-.
75. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021649-46.2010.8.16.0035-JOSIMAR ANTONIO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Às partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão ; bem como manifestem a existência de real possibilidade de acordo que justifique a designação da audiência de conciliação, na forma do artigo 331, § 3º, do CPC. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.
76. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0021654-68.2010.8.16.0035-JUCELINO PAULINO AFONSO x BANCO FINASA S/A-Proferida a decisão, mais do que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes na presente demanda para fins de confirmar a tutela antecipada deferida às fls.28/32, bem como, declarar nula as cláusulas abusivas do contrato de arrendamento, nos termos do art. 6º inciso V e art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, visando EXCLUIR a TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC) e TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO como índice de correção monetária. Uma vez que o requerente foi vencedor em parte mínima de seus pedidos, condeno o próprio requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) nº. 03/2009, após o Trânsito em Julgado o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA e/ou liquidação da mesma, dar-se-á através do Sistema PROJUDI. -Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e LUCAS AMARAL DASSAN-.
77. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0000418-26.2011.8.16.0035-KEOMA ANDREW DOS SANTOS x FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada às fls. 83, no prazo de 10 dias. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.
78. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-0000749-08.2011.8.16.0035-NILCE FERREIRA DA ROCHA x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. MAURÍCIO VIEIRA-.
79. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0001038-38.2011.8.16.0035-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EUGENIO DIVINO PIMENTEL-Não é possível proferir duas sentenças de mérito no mesmo processo. No caso presente, estamos diante da sentença de fls. 41/42 , através da qual foi exarada a prestação jurisdicional, não podendo-se mais inovar nos autos Assim, o pedido de fls. 44 para que seja proferida decisão de homologação de acordo , que pressupõe julgamento do mérito - art. 269, III do CPC - se afigura pedido absolutamente impossível. Contudo, ante o contido no artigo 840 do Código Civil Brasileiro , que prevê que as partes coloquem fim ao litígio através de concessões mútuas, pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo cumpridos os objetivos da sentença da presente de Ação de Busca e Apreensão , autos 0001038-38.2011.8.16.0035 promovida por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra Eugenio Divino Pimentel , em consequência julgo extinta a lide, consoante disposição do artigo 794, I, do Código de Processo Civil , determinando o oportuno arquivamento dos autos, eis que esgotada a prestação jurisdicional. Custas já preparadas quando do ajuizamento. -Adv. CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN-.
80. MONITORIA-0004349-37.2011.8.16.0035-ARBORETO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x MARIA TACIANE PISSAIA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. MOZART PIZZATO ANDREOLI-.
81. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0004909-76.2011.8.16.0035-REGINALDO GORONSKOSKI x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Manifeste-se a parte requerida sobre a proposta de acordo formulada às fls. 175, no prazo de 10 dias. -Adv. GABRIEL DA ROSA VASCONCELOS-.
82. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0004997-17.2011.8.16.0035-MARIVANI BRAZ PEDROSO x BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.
83. MONITORIA-0005063-94.2011.8.16.0035-JURITI SECURITIZADORA S/A x CSS USINAGEM LTDA-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05

dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-.

84. MONITORIA-0005065-64.2011.8.16.0035-JURITI SECURITIZADORA S/A x SUELI PEREIRA FRANCO ME-"Decorrido o prazo de suspensão deferido, à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, em 05 dias, sob pena de extinção dos presentes, na forma do art. 267, III, § 1º do CPC. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-.

85. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0005295-09.2011.8.16.0035-BANCO ITAUCARD S/A x GRAZIELE KRAMA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 180 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

86. COBRANÇA - Ordinária-0007108-71.2011.8.16.0035-MARIA APARECIDA DO CARMO x BANCO FINASA BMC S/A-Proferida a decisão, acolhendo os termos do pronunciamento de fls. 51, aliado à ausência de contestação, (o que dispensa a providência de que trata o artigo 267, § 4º, do CPC), pela presente e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência ali formulado e, em consequência JULGO EXTINTA sem resolução de mérito, esta ação de Cobrança ,autos 0007108-71.2011.8.16.0035, promovida por Maria Aparecida do Carmo contra Banco Finasa BMC S/A. Averbese-se à margem da distribuição a extinção da ação e oportunamente arquivem-se os autos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios da parte adversa, posto que o feito não se tornou contencioso. Contudo, tais verbas são inexigíveis, enquanto perdurar a situação de miserabilidade da autora, apontada na inicial. -Adv. MAURICIO ALCANTARA DA SILVA-.

87. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0007283-65.2011.8.16.0035-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS-Consta a informação nos autos da própria parte autora que tramita na 1ª Vara Cível deste Foro Regional uma Ação de Revisão (autos 1262/2011), envolvendo o mesmo objeto. Dispõe o art. 103 do Código de Processo Civil que reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, evitando decisões contraditórias ou conflitantes. O art. 105 do mesmo Codex nos orienta que havendo conexão o juiz de ofício poderá ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de quem sejam decididas simultaneamente. A mesma Lei Adjetiva acima mencionada, em seu art. 106, determina que correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despacha em primeiro lugar, e no caso presente, pelo lapso temporal, presume-se que ocorreu na 1ª Vara Cível deste Foro Regional. Tendo em vista que o processo que tramita naquela Vara recebeu o primeiro despacho, por uma questão de celeridade processual, a remessa imediata dos presentes para àquela Vara Cível é medida que se impõe. -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e VICTICIA KINASKI GONÇALVES-.

88. DECLARATÓRIA - sumária-0007554-74.2011.8.16.0035-JR TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA RANCHARIENSE LTDA-Às partes principais (autor e requerido), em 10 dias, sobre a contestação da denunciada a lide e eventuais documentos juntados. -Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA e JOSELITO FERREIRA DA SILVA-.

89. ANULATÓRIA - ordinária-0008350-65.2011.8.16.0035-LOTÉRICA SORTE GRANDE LTDA x EDITORA GREEN PRESERVATION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

90. MONITORIA-0009223-65.2011.8.16.0035-NEGRESCO FOMENTO LTDA x RICARDO CORREIA-Não tendo ocorrido IMPUGNAÇÃO no prazo legal, é que DEFIRO o de fls. 44 no sentido de proceder à liberação dos valores penhorados, mediante alvará, caso já tenha ocorrido transferência de valores. Tendo em vista que os valores não são suficientes para cobrir o débito à credora deverá requerer o que entender para que haja a ampliação ou reforço de penhora. -Adv. MARCELA DINO MARTINI-.

91. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0010234-32.2011.8.16.0035-VILSON MEDEIROS x BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-À parte autora para manifestação sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

92. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-0010493-27.2011.8.16.0035-BANCO FINASA BMC S/A x SÉRGIO RITA-Permaneçam os autos suspensos pelo prazo de 30 dias contados a partir do protocolo da petição, após o que, deverá haver manifestação de prosseguimento pela parte autora, independente de intimação. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

93. MONITORIA-0010579-95.2011.8.16.0035-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SUPERMERCADO PARANÁ SJ PINHAIS LTDA e outro-À parte autora para efetiva manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de extinção na forma do art. 267, III, § 1º do CPC e arquivamento da ação. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

94. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0011213-91.2011.8.16.0035-MARILZA DO ROCIO VAZ GONÇALVES x BANCO BIC BANCO S/A-Ao requerido para que promova a retirada do nome da requerente junto aos órgãos de restrição de crédito de fls. 94, sob pena de o gerente do Banco responder o crime de desobediência, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. -Adv. ALESSANDRA MICHALSKI VELLOSO-.

95. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0012514-44.2009.8.16.0035-AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOEL NUNES-Os presentes autos, comportam julgamento antecipado ou no estado em que se encontra, eis que as provas produzidas já afiguram suficientes para o desiderato da causa. Contados e preparados, incluindo-se a verba do FUNREJUS, voltem conclusos para a decisão. Ao autor para que

providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor total de R \$ 14,71, a ser recolhido separadamente da seguinte forma: R\$ 12,22 - ao cartório da 2ª Vara Cível; R\$ 2,49 - ao Cartório do Distribuidor, no prazo de 10 dias. -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

96. CARTA PRECATÓRIA-0021032-86.2010.8.16.0035-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2A. V.C. DE FARROUPILHA - RS-MAQUINAS SAZI LTDA x FIATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETROELETRÔNICOS LTDA-Ao autor, ante as informações prestadas nos autos através dos ofícios acostados. - Adv. MARIANA ROCHA BERNARDI-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 25 de Maio de 2.012.

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUIZO ÚNICO

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
MÁRIO DITTRICH BILIERI - JUIZ DE DIREITO
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO TITULAR**

RELAÇÃO Nº26/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADALGIR CARLOS COMUNELLO 0111 000342/2007

ALEXANDRE JUNIOR REIS 0010 000057/2005

0018 000450/2005

0060 000123/2006

0106 000327/2007

0107 000329/2007

0110 000339/2007

0113 000347/2007

0140 000391/2009

0141 000401/2009

0145 000451/2009

0147 000511/2009

ALEXANDRE POLITA 0050 000074/2006

ALVARO MARTINHO WALKER 0078 000042/2007

0083 000062/2007

0084 000067/2007

0088 000091/2007

0089 000092/2007

0098 000185/2007

0102 000196/2007

0103 000213/2007

0115 000054/2008

AMAURI GARCIA MIRANDA 0032 000920/2005

ARLEI COSTA 0036 000948/2005

0037 000951/2005

0065 000149/2006

0108 000333/2007

0109 000335/2007

0112 000343/2007

CRISTIAN DE OLIVEIRA VAME 0070 000006/2007

0091 000124/2007

0101 000192/2007

DIOGO AUGUSTO BIATO NETO 0002 000072/2002

0038 000975/2005

0073 000025/2007

0076 000035/2007

0090 000120/2007

0097 000182/2007

0154 000987/2010

0155 000991/2010

0156 001115/2010

0159 002021/2011

0160 002138/2011

EDSON SILVA DA COSTA 0051 000075/2006

0082 000058/2007

0086 000080/2007

0094 000172/2007

0104 000312/2007

0153 000619/2010

EVELIN PAVELSKI 0071 000012/2007

0093 000152/2007
GUILHERME OLIVO ALAMINI 0058 000120/2006
0074 000026/2007
0092 000142/2007
JJAIR VAMERLATTI 0004 000012/2005
JJAIR VAMERLATTI 0006 000032/2005
0007 000035/2005
0008 000051/2005
JJAIR VAMERLATTI 0009 000053/2005
0012 000101/2005
JJAIR VAMERLATTI 0013 000122/2005
0014 000170/2005
JJAIR VAMERLATTI 0015 000299/2005
0016 000329/2005
0017 000351/2005
JJAIR VAMERLATTI 0020 000571/2005
0021 000674/2005
0022 000720/2005
0023 000722/2005
0024 000723/2005
0025 000767/2005
0026 000769/2005
JJAIR VAMERLATTI 0027 000830/2005
JJAIR VAMERLATTI 0028 000837/2005
0029 000838/2005
0040 000980/2005
0041 001055/2005
0042 001192/2005
0043 001231/2005
0044 001276/2005
0045 001310/2005
JJAIR VAMERLATTI 0046 000022/2006
JJAIR VAMERLATTI 0047 000024/2006
0048 000044/2006
0054 000100/2006
0055 000101/2006
0064 000143/2006
JJAIR VAMERLATTI 0067 000188/2006
JJAIR VAMERLATTI 0068 000202/2006
JJAIR VAMERLATTI 0105 000316/2007
0119 000039/2009
0121 000046/2009
JJAIR VAMERLATTI 0124 000174/2009
0125 000200/2009
0126 000227/2009
0127 000229/2009
0128 000234/2009
0129 000255/2009
0130 000259/2009
0131 000278/2009
0132 000285/2009
0133 000308/2009
0134 000312/2009
0135 000321/2009
0136 000331/2009
0137 000362/2009
0138 000368/2009
0139 000374/2009
0142 000406/2009
0143 000430/2009
0144 000438/2009
0146 000499/2009
0148 000521/2009
0149 000588/2009
0150 000590/2009
0151 000591/2009
0152 000596/2009
JJAIR VAMERLATTI 0157 003167/2010
0158 003219/2010
JANAINA ARIADNE MORETO FO 0049 000069/2006
JOSE GALVAO FERNANDES CAL 0072 000020/2007
0080 000050/2007
0087 000082/2007
0096 000178/2007
0099 000188/2007
KAZUMI C.B.DE OLIVEIRA 0128 000234/2009
KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE O 0004 000012/2005
0006 000032/2005
0007 000035/2005
0008 000051/2005
0009 000053/2005
0012 000101/2005
0013 000122/2005
0014 000170/2005
0015 000299/2005

0016 000329/2005
0017 000351/2005
0020 000571/2005
0021 000674/2005
0022 000720/2005
0023 000722/2005
0024 000723/2005
0025 000767/2005
0026 000769/2005
0027 000830/2005
0028 000837/2005
0029 000838/2005
0040 000980/2005
0041 001055/2005
0042 001192/2005
0043 001231/2005
0044 001276/2005
0045 001310/2005
0046 000022/2006
0047 000024/2006
0048 000044/2006
0055 000101/2006
0064 000143/2006
0067 000188/2006
0068 000202/2006
0105 000316/2007
0116 000062/2008
0117 000067/2008
0118 000097/2008
0119 000039/2009
0120 000044/2009
0121 000046/2009
0122 000078/2009
0123 000106/2009
0124 000174/2009
0125 000200/2009
0126 000227/2009
0127 000229/2009
0129 000255/2009
0130 000259/2009
0131 000278/2009
0132 000285/2009
0133 000308/2009
0134 000312/2009
0135 000321/2009
0136 000331/2009
0137 000362/2009
0138 000368/2009
0139 000374/2009
0142 000406/2009
0143 000430/2009
0144 000438/2009
0146 000499/2009
0148 000521/2009
0149 000588/2009
0150 000590/2009
0151 000591/2009
0152 000596/2009
0157 003167/2010
0158 003219/2010
LOURDES BONGIOLO 0001 000341/2012
PAULO JOSE PRESTES 0011 000062/2005
0033 000924/2005
0034 000933/2005
RAFAEL SAVARIS GHELLERE 0035 000945/2005
RAFAEL SAVARIS GHELLERE 0039 000978/2005
0052 000078/2006
0054 000100/2006
0056 000105/2006
0057 000113/2006
0061 000125/2006
RAQUEL SALGADO 0003 000010/2004
0005 000029/2005
0019 000525/2005
0030 000916/2005
0031 000917/2005
0053 000098/2006
0059 000121/2006
0062 000131/2006
0063 000138/2006
0066 000185/2006
0069 000227/2006
0114 000022/2008
SANDRO MARCON 0081 000052/2007
SIMONE MIRANDA PEREIRA-24 0090 000120/2007

VANIA TRAJANO 0075 000034/2007
 0077 000036/2007
 0079 000045/2007
 0085 000072/2007
 0095 000176/2007
 0100 000190/2007

1. CURATELA-0000341-96.2012.8.16.0159-MARIA DE LURDES DA SILVA GONÇALVES x ESTE JUÍZO- "Conforme ofício do perito Dr. Reinaldo Alceu Gasparelo (fl. 41), o mesmo aceitou o encargo, informando que a autora Maria de Lurdes da Silva Gonçalves, deverá se apresentar no dia 05 de junho de 2012, às 08:30 horas na Clínica, para realização da perícia". -Adv. LOURDES BONGIOLO-.

2. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-72/2002-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR x ALMERINDA ZILCH BOMBARDELLI- "Conforme despacho de fl. 40, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 39 - (180 dias)". -Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-.

3. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-10/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ZANETTE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e outros- "No despacho de fl. 132 foi nomeada para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. RAQUEL SALGADO-.

4. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-12/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ELIAS UGO BORGES- "Conforme despacho de fl. 27, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 25 - (10/10/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

5. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-29/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ELIAS UGO BORGES- "No despacho de fl. 17 foi nomeada para atuar como curadora do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. RAQUEL SALGADO-.

6. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-32/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ELIAS UGO BORGES- "Conforme despacho de fl. 18, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 16 - (10/08/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

7. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-35/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ELIAS UGO BORGES- "Conforme despacho de fl. 15, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 13 - (10/08/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

8. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-51/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ELIAS UGO BORGES- "Conforme despacho de fl. 24, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 22 - (10/10/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

9. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-53/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ELIAS UGO BORGES- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

10. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-57/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ELIAS UGO BORGES- "No despacho de fl. 18 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ALEXANDRE JUNIOR REIS-.

11. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-62/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ELIAS UGO BORGES- "No despacho de fl. 24 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. PAULO JOSE PRESTES-.

12. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-101/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x DARCI AMBONI- "Em face do lapso temporal do pleito de fls. 16, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao efetivo prosseguimento da presente execução. -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

13. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-122/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x DARCI AMBONI- "Em face do atual proprietário do imóvel (vide fls. 18), manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao redirecionamento da execução. -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

14. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-170/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x HERMINIA RONCHI GHELLERE- "Conforme despacho de fl. 19, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 17 - (10/08/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

15. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-299/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x CLADIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA- "Em face do lapso temporal da suspensão do presente feito, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu efetivo interesse no prosseguimento da execução". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

16. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-329/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- "Nos termos do despacho de fl. 37, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer os termos do petitório de fls. 35/36, tendo em vista que a Cohapar já figura no polo passivo da presente ação". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

17. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-351/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

18. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-450/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x PEDRO GONCALVES- "No despacho de fl. 50 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ALEXANDRE JUNIOR REIS-.

19. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-525/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x WANDERLEI GUIZZO- "No despacho de fl. 45 foi nomeado para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. RAQUEL SALGADO-.

20. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-571/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ANTONIO BERNARDO ROCHA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

21. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-674/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x MARIA FREITAS DE MEDEIROS- "Conforme despacho de fl. 22, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 20 - (10/10/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

22. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-720/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x LUIZ CARLOS MINOSSO- "Conforme despacho de fl. 26, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido às fls. 22-24 - (10/10/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

23. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-722/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x LUIZ CARLOS MINOSSO- "Conforme despacho de fl. 27, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 23/25 - (10/10/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

24. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-723/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x NATAL DE JESUS COLETTI- "Conforme despacho de fl. 49, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 47 - (10/10/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

25. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-767/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ISRAEL SALVO- "Conforme despacho de fl. 48, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 46 - (10/11/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

26. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-769/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ISRAEL SALVO- "Conforme despacho de fl. 51, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 49 - (10/11/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

27. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-830/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x OSMAR SCHEFFER FERNANDES- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

28. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-837/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x FRANCISCO TOSHIKI TAKESHITA- "Conforme despacho de fl. 29, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 27 - (10/08/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

29. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-838/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x FRANCISCO TOSHIKI TAKESHITA- "Conforme despacho de fl. 29, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 27 - (10/08/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

30. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-916/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x NEUSA IRAMAIA PIRES ME- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. RAQUEL SALGADO-.

31. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-917/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x NEUSA DE FATIMA TODESCO LOPES ME- "No despacho de fl. 17 foi nomeada para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. RAQUEL SALGADO-.

32. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-920/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x NATIVIDADE COMERCIO DE VEICULOS LTDA- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-.

33. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-924/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x LARI LIMBERGER- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. PAULO JOSE PRESTES-.

34. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-933/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ELZA KAMCHEN VERISSIMO- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. PAULO JOSE PRESTES-.

35. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-945/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x BRASLACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- "Nos termos do despacho de fls. 18/19, ficou indeferido o pedido formulado pelo curador especial às fls. 16/17, pois, o curador especial não atua no processo como auxiliar da justiça. Em verdade, atua como procurador, visando acautelar os direitos indisponíveis daqueles que citados fictamente não comparecem ao processo. Assim, os honorários a que se jaz jus, como é inerente à sistemática utilizada para o pagamento dessa verba no curso do processo, devem ser pagos unicamente ao final do processo. Assim, incabível a prévia definição da verba honorária. Deve, ademais, ser destacado, que essa verba, consoante disposto no art. 20, CPC, será fixada ao final do processo tomando em conta os parâmetros fixados pela legislação processual civil. Por sua vez, o seu pagamento incumbirá à parte sucumbente. E, caso essa seja aquela representada pelo curador especial, os honorários deverão ser arcados pelo Estado do Paraná. Assim, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução". -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE.-

36. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-948/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x BENATI & VARGAS LTDA- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ARLEI COSTA.-

37. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-951/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x EVANDIR TEIXEIRA- "No despacho de fl. 16 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ARLEI COSTA.-

38. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-975/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x TRANSPORTES MAGUILA LTDA- "No despacho de fl. 18 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO.-

39. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-978/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ERNANI SOUZA CARDONA- "Nos termos do despacho de fls. 19/20, ficou indeferido o pedido formulado pelo curador especial às fls. 17/18, pois, o curador especial não atua no processo como auxiliar da justiça. Em verdade, atua como procurador, visando acautelar os direitos indisponíveis daqueles que citados fictamente não comparecem ao processo. Assim, os honorários a que se jaz jus, como é inerente à sistemática utilizada para o pagamento dessa verba no curso do processo, devem ser pagos unicamente ao final do processo. Assim, incabível a prévia definição da verba honorária. Deve, ademais, ser destacado, que essa verba, consoante disposto no art. 20, CPC, será fixada ao final do processo tomando em conta os parâmetros fixados pela legislação processual civil. Por sua vez, o seu pagamento incumbirá à parte sucumbente. E, caso essa seja aquela representada pelo curador especial, os honorários deverão ser arcados pelo Estado do Paraná. Assim, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução". Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE.-

40. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-980/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x AURORA BUSA STEIGER- "Conforme despacho de fl. 21, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 19 - (90 dias)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA.-

41. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-1055/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x PEDRO VICENTE RAFFAELLI- "Conforme despacho de fl. 23, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 21 - (10/07/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA.-

42. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-1192/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MISSAL LTDA- "Em face do lapso temporal de paralisação do presente feito, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao efetivo prosseguimento da presente execução.-Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA.-

43. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-1231/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x MARIA DE LOURDES NICOLLI- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA.-

44. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-1276/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x SUELI REIS NARENTI- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA.-

45. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-1310/2005-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ALCIDES MACHADO DE SOUZA FILHO- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA.-

46. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-22/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x GAM AGROPECUARIA LTDA- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o primeiro parágrafo do despacho de fl. 19". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA.-

47. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-24/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x SELVINO LAZZARON- "Nos termos do despacho de fl. 40, deverá o exequente, no prazo de 05 dias: a) indicar o locam em que se encontra(m) o(s) automóvel(is), a fim de se levar a efeito a penhora; ou b) diga se pretende a penhora dos direitos aquisitivos do executado sobre o referido bem, caso o veículo

esteja alienado fiduciariamente". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA.-

48. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-44/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x JALDIR FERREIRA DA SILVA- "Nos termos do item "3" do despacho de fl. 39, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA.-

49. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-69/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x SIDINEY JORGE LIPORI- "No despacho de fl. 17 foi nomeada para atuar como curadora do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI.-

50. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-74/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x MARINES RAMOS - LANCHONETE- "No despacho de fl. 21 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ALEXANDRE POLITA.-

51. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-75/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x JOAO ANICETO DOS PASSOS- "No despacho de fl. 21 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. EDSON SILVA DA COSTA.-

52. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-78/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x EVERTON FERREIRA DO NASCIMENTO- "Nos termos do despacho de fls. 26/27, ficou indeferido o pedido formulado pelo curador especial às fls. 24/25, pois, o curador especial não atua no processo como auxiliar da justiça. Em verdade, atua como procurador, visando acautelar os direitos indisponíveis daqueles que citados fictamente não comparecem ao processo. Assim, os honorários a que se jaz jus, como é inerente à sistemática utilizada para o pagamento dessa verba no curso do processo, devem ser pagos unicamente ao final do processo. Assim, incabível a prévia definição da verba honorária. Deve, ademais, ser destacado, que essa verba, consoante disposto no art. 20, CPC, será fixada ao final do processo tomando em conta os parâmetros fixados pela legislação processual civil. Por sua vez, o seu pagamento incumbirá à parte sucumbente. E, caso essa seja aquela representada pelo curador especial, os honorários deverão ser arcados pelo Estado do Paraná. Assim, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução". -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE.-

53. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-98/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x VADINEI PORTELA- "No despacho de fl. 40 foi nomeada para atuar como curadora do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. RAQUEL SALGADO.-

54. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-100/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x CENTRO DE EXERCICIOS FISICOS ENDURANCE- "Nos termos do despacho de fls. 25/26, ficou indeferido o pedido formulado pelo curador especial às fls. 23/24, pois, o curador especial não atua no processo como auxiliar da justiça. Em verdade, atua como procurador, visando acautelar os direitos indisponíveis daqueles que citados fictamente não comparecem ao processo. Assim, os honorários a que se jaz jus, como é inerente à sistemática utilizada para o pagamento dessa verba no curso do processo, devem ser pagos unicamente ao final do processo. Assim, incabível a prévia definição da verba honorária. Deve, ademais, ser destacado, que essa verba, consoante disposto no art. 20, CPC, será fixada ao final do processo tomando em conta os parâmetros fixados pela legislação processual civil. Por sua vez, o seu pagamento incumbirá à parte sucumbente. E, caso essa seja aquela representada pelo curador especial, os honorários deverão ser arcados pelo Estado do Paraná. Assim, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e RAFAEL SAVARIS GHELLERE.-

55. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-101/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x D.MENSEN E CIA LTDA- "Nos termos do despacho de fl. 53, ficou mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Foi prestada por mensageiro as informações solicitadas, conforme cópia de fls. 54/56" -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA.-

56. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-105/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x JOSE CLODOALDO DE OLIVEIRA- "Nos termos do despacho de fls. 24/25, ficou indeferido o pedido formulado pelo curador especial às fls. 22/23, pois, o curador especial não atua no processo como auxiliar da justiça. Em verdade, atua como procurador, visando acautelar os direitos indisponíveis daqueles que citados fictamente não comparecem ao processo. Assim, os honorários a que se jaz jus, como é inerente à sistemática utilizada para o pagamento dessa verba no curso do processo, devem ser pagos unicamente ao final do processo. Assim, incabível a prévia definição da verba honorária. Deve, ademais, ser destacado, que essa verba, consoante disposto no art. 20, CPC, será fixada ao final do processo tomando em conta os parâmetros fixados pela legislação processual civil. Por sua vez, o seu pagamento incumbirá à parte sucumbente. E, caso essa seja aquela representada pelo curador especial, os honorários deverão ser arcados pelo Estado do Paraná. Assim, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução". -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE.-

57. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-113/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x ELSIDA LUFT- "Nos termos do despacho de fls. 22/23, ficou indeferido o pedido formulado pelo curador especial às fls. 20/21, pois, o curador especial não atua no processo como auxiliar da justiça. Em verdade, atua como procurador, visando acautelar os direitos indisponíveis daqueles que citados fictamente não comparecem ao processo. Assim, os honorários a que se jaz jus, como é inerente à sistemática utilizada para o pagamento dessa verba no curso do processo, devem ser pagos unicamente ao final do processo. Assim, incabível a prévia definição da verba honorária. Deve, ademais, ser destacado, que essa verba, consoante disposto

no art. 20, CPC, será fixada ao final do processo tomando em conta os parâmetros fixados pela legislação processual civil. Por sua vez, o seu pagamento incumbirá à parte sucumbente. E, caso essa seja aquela representada pelo curador especial, os honorários deverão ser arcados pelo Estado do Paraná. Assim, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução". -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE-.

58. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-120/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x VALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA- "No despacho de fl. 35 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. GUILHERME OLIVO ALAMINI-.

59. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-121/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x J.C.CECCON E CIA LTDA- "No despacho de fl. 35 foi nomeado para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. RAQUEL SALGADO-.

60. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-123/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x OLIVEIRA DOS SANTOS- "No despacho de fl. 35 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo".-Adv. ALEXANDRE JUNIOR REIS-.

61. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-125/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x LENIR ROSANE STUMPF- "Nos termos do despacho de fls. 22/23, ficou indeferido o pedido formulado pelo curador especial às fls. 20/21, pois, o curador especial não atua no processo como auxiliar da justiça. Em verdade, atua como procurador, visando acautelhar os direitos indisponíveis daqueles que citados fictivamente não comparecem ao processo. Assim, os honorários a que se jaz jus, como é inerente à sistemática utilizada para o pagamento dessa verba no curso do processo, devem ser pagos unicamente ao final do processo. Assim, incabível a prévia definição da verba honorária. Deve, ademais, ser destacado, que essa verba, consoante disposto no art. 20, CPC, será fixada ao final do processo tomando em conta os parâmetros fixados pela legislação processual civil. Por sua vez, o seu pagamento incumbirá à parte sucumbente. E, caso essa seja aquela representada pelo curador especial, os honorários deverão ser arcados pelo Estado do Paraná. Assim, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução". -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE-.

62. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-131/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x PUBLICIDADE PRODUTO NACIONAL LTDA- "No despacho de fl. 19 foi nomeada para atuar como curadora do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo".-Adv. RAQUEL SALGADO-.

63. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-138/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x EDISON JOSE DE OLIVEIRA- "No despacho de fl. 51 foi nomeada para atuar como curadora do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo".-Adv. RAQUEL SALGADO-.

64. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-143/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x FABRICA DE ESQUADRIAS ZILANDIA LTDA EPP- "Nos termos do despacho de fl. 50, ficou mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Foi prestada por mensageiro as informações solicitadas, conforme cópia de fls. 51/53". -Adv. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou IJAIR VAMERLATTI-.

65. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-149/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x VALDECIR VIEIRA SANTOS E CIA LTDA- "No despacho de fl. 36 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ARLEI COSTA-.

66. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-185/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x BENEDITO MARIA RODRIGUES- "No despacho de fl. 20 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. RAQUEL SALGADO-.

67. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-188/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x G.STEFFENS E STEFFENS LTDA- "Em face do lapso temporal do pleito de fls. 16, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao efetivo prosseguimento da presente execução. -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

68. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-202/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x JOARES DA SILVA- "Em face do lapso temporal do pleito de fls. 30, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao efetivo prosseguimento da presente execução".-Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

69. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-227/2006-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR x DAFINE ZITZKE e outro- "No despacho de fl. 61 foi nomeado para atuar como curadora do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. RAQUEL SALGADO-.

70. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-6/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x FERNANDO C.DA LUZ E CIA LTDA- "No despacho de fl. 16 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. CRISTIAN DE OLIVEIRA VAMERLATTI-.

71. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-12/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x DALL AGNOL E ARRUDA LTDA- "No despacho de fl. 15 foi nomeada para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta)

dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. EVELIN PAVELSKI-.

72. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-20/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x LATICINIO ITAIPU LTDA- "No despacho de fl. 16 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-.

73. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-25/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x C.PAULESKI E CIA LTDA-ME- "Nos termos do despacho de fl. 16, diante do contido no petítório retro, fica suspensa o curso da execução pelo prazo de 06 (seis) meses, período durante o qual não transcorrerá a prescrição". -Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-.

74. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-26/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x BEIRA LAGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO- "No despacho de fl. 23 foi nomeado para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução".-Adv. GUILHERME OLIVO ALAMINI-.

75. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-34/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x NELI DE FATIMA BAMPI DA SILVA- "No despacho de fl. 16 foi nomeada para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. VANIA TRAJANO-.

76. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-35/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x NELCI MARIA KRAEMER- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-.

77. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-36/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x SUPERMERCADO MAFFINI LTDA- "No despacho de fl. 15 foi nomeada para atuar como curadora do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e o compromisso de seu grau". -Adv. VANIA TRAJANO-.

78. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-42/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x PAULO CEZAR DA S.FERREIRA E CIA LTDA- "No despacho de fl. 23 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau". -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

79. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-45/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x NELSI MARIA AMBROSIO-ME- "No despacho de fl. 18 foi nomeada para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. VANIA TRAJANO-.

80. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-50/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x IVO ALTISSIMO- "No despacho de fl. 20 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo".-Adv. JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-.

81. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-52/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x ITAIPULANDIA TELECOMUNICACOES LTDA- "No despacho de fl. 16 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. SANDRO MARCON-.

82. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-58/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x PRIMO MARTINS DE LIMA- "No despacho de fl. 18 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução".-Adv. EDSON SILVA DA COSTA-.

83. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-62/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x TEREZINHA DE SOUZA ROSATO- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

84. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-67/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x REVOLUCAO MOVEIS LTDA- "No despacho de fl. 14 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução".-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

85. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-72/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x MARIA INES DOS SANTOS- "No despacho de fl. 18 foi nomeado para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. VANIA TRAJANO-.

86. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-80/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x PAPELARIA LAARTH LTDA- "No despacho de fl. 19 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução".-Adv. EDSON SILVA DA COSTA-.

87. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-82/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x JOSE WALDEMAR COSTA- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo".-Adv. JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-.

88. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-91/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x LAUDRIUS CERAMICA LTDA- "No despacho de fl. 14 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução".-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

89. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-92/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x MARTINS BIALOZURW- "No despacho de fl. 15 foi nomeado para atuar como

curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

90. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-120/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x AMBROSIO NERIS DE CARVALHO- "Nos termos do despacho de fl. 45, fica suspensa o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual não transcorrerá a prescrição (art. 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais)". -Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO e SIMONE MIRANDA PEREIRA-24549/PR-.

91. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-124/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x EDESIO OLIVO- "No despacho de fl. 16 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. CRISTIAN DE OLIVEIRA VAMERLATTI-.

92. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-142/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x CONST.TERRAP.E TRANS.VERDE LAGO- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. GUILHERME OLIVO ALAMINI-.

93. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-152/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x CONSTRUTORA HERMANN LTDA- "No despacho de fl. 15 foi nomeada para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. EVELIN PAVELSKI-.

94. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-172/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x TISA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. EDSON SILVA DA COSTA-.

95. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-176/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x VALMOR KROETZ- "No despacho de fl. 16 foi nomeada para atuar como curadora do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução".-Adv. VANIA TRAJANO-.

96. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-178/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x JOAO DOS SANTOS- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-.

97. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-182/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x VILMAR SCHWAB- "Nos termos do despacho de fl. 35, diante do contido na certidão retro, fica suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um ano) meses, período durante o qual não transcorrerá a prescrição (art. 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais)". -Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-.

98. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-185/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x SEVERINO DE FREITAS CUNHA- "No despacho de fl. 15 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução".-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

99. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-188/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x ITAIP.IND.COM.DE HORTIFRUTIGRA- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-.

100. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-190/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x NELSON LIMA FERNANDES- "No despacho de fl. 15 foi nomeada para atuar como curadora do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. VANIA TRAJANO-.

101. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-192/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x JOSE LUIZ LOPES- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. CRISTIAN DE OLIVEIRA VAMERLATTI-.

102. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-196/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x JOSE ADELAR FANK E CIA LTDA- "No despacho de fl. 15 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, sob a fé e compromisso de seu grau".-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

103. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-213/2007-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA x SEVERINO DE FREITAS CUNHA- "No despacho de fl. 19 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução".-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

104. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-312/2007-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x JOSE JULIO HENRIQUE- "No despacho de fl. 21 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo".-Adv. EDSON SILVA DA COSTA-.

105. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-316/2007-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x SERGIO DAMIN- "Conforme despacho de fl. 35, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 34 - (10/11/2013)". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

106. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-327/2007-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x CERAMICA CACIC LTDA- "No despacho de fl. 19 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo".-Adv. ALEXANDRE JUNIOR REIS-.

107. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-329/2007-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x COLORADO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA- "No despacho de fl. 15 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ALEXANDRE JUNIOR REIS-.

108. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-333/2007-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x J M AUTOMOVEIS LTDA- "No despacho de fl. 16 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo".-Adv. ARLEI COSTA-.

109. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-335/2007-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x NOEL DO NASCIMENTO- "No despacho de fl. 15 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ARLEI COSTA-.

110. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-339/2007-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x NOVA MODA DE TECIDOS ECONFECCOES LTDA- "No despacho de fl. 15 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ALEXANDRE JUNIOR REIS-.

111. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-342/2007-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x REPRESENTACAO COMERCIAL A S S LTDA- "No despacho de fl. 18 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo".-Adv. ADALGIR CARLOS COMUNELLO-.

112. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-343/2007-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x SPECHION COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROKINETICOS- "No despacho de fl. 15 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo".-Adv. ARLEI COSTA-.

113. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-347/2007-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x NATUARTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- "No despacho de fl. 14 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo".-Adv. ALEXANDRE JUNIOR REIS-.

114. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0002306-51.2008.8.16.0159-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHWAB INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA- "No despacho de fl. 24 foi nomeada para atuar como curadora da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. RAQUEL SALGADO-.

115. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-54/2008-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA-PR x IVONI PETERSON - ME- "No despacho de fl. 15 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução".-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

116. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-62/2008-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x JACOB MANOEL BAUER- "Conforme despacho de fl. 19, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 17 - (10/02/2013)". -Adv. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

117. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-67/2008-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x WILSON DE SOUZA E CIA LTDA- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.17vº (...citei a empresa devedora ... deixei de proceder a penhora em bens em nome da executada, por motivo de não encontrar bens livres e desembaraçados para que possam ser penhorados)". -Adv. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

118. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-97/2008-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x AURORA BUSA STEIGER- "Conforme despacho de fl. 20, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 18 - (90 dias)". -Adv. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

119. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-39/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x EDUARDO KESTRING- "Considerando que foram pagas as custas e despesas processuais conforme comprovante juntado no presente processado, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pagamento/parcelamento do débito exequendo, bem como, quanto à extinção/prosseguimento da presente execução". -Adv. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA e/ou IJAIR VAMERLATTI-.

120. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-44/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x HERMINIA RONCHI GHELLERE- "Conforme despacho de fl. 26, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 24 - (10/08/2013)". -Adv. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

121. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-46/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x GLADIMIR JOSE TRAMBUCH- "Em face da determinação judicial verbal, após consulta no sistema Bacen Jud, conforme informação de fls. 36/37, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse na transferência dos valores para o Banco do Brasil, tendo em vista que o valor bloqueado (R\$ 1.030,86) é menor que o valor exequendo". -Adv. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

122. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-78/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x LOTEAMENTOS TIARAJU LTDA- "Conforme despacho de fl. 18, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 16 - (12/11/2013)". -Adv. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-.

123. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-106/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x SALMI MARTINHO DOS SANTOS- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 18vº (... deixei de citar

o executado, por motivo do mesmo não mais residir no referido endereço, tendo mudado para o Mato Grosso e não deixando endereço, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido ... procedi o arresto em bens do executado que segue com o auto de arresto em anexo (fl. 19)". -Adv. KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

124. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-174/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU x SERGIO DAMIM- "Conforme despacho de fl. 14, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 12 - (15/11/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

125. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-200/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x JOAO FRANCISCO DA SILVA- "Nos termos do despacho de fl. 19, considerando que transcorreu o prazo da suspensão do feito requerido à fl. 17, manifeste-se nos autos, dando regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

126. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-227/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x MARIA FREITAS DE MEDEIROS- "Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 12vº (...deixe de citar a executada, por motivo da mesma não mais residir nesta cidade, tendo mudado e tomado rumo ignorado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido ... constatei que a dívida referente ao imóvel ora executado encontra-se em nome de Luciano Geovani Bueno Fracarolli, matriculado sob nº 19.226 do CRI desta cidade ... não foi possível encontrar a pessoa do Sr. Luciano ... procedi o arresto do bem em nome de Luciano, conforme auto de arresto e depósito de fl. 13)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

127. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-229/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x MOACIR BENATTI- "Conforme despacho de fl. 18, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 16 - (10/09/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

128. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-234/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x MARIA APARECIDA DO SANTOS- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

129. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-255/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x ELIAS UGO BORGES- "Conforme despacho de fl. 20, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 19 - (2 meses)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

130. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-259/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x ELIAS UGO BORGES- "Conforme despacho de fl. 24, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 22 - (10/05/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

131. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-278/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x ISRAEL SALVO- "Conforme despacho de fl. 22, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 17 - (10/11/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

132. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-285/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x NELI DE SOUZA DE OLIVEIRA- "Conforme despacho de fl. 19, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 17 - (10/10/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

133. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-308/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x COLONIZADORA GAUCHA LTDA- "Conforme despacho de fl. 20, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 18 - (10/10/2012)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

134. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-312/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x COLONIZADORA GAUCHA LTDA- "Conforme despacho de fl. 21, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 13 - (10/04/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

135. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-321/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x COLONIZADORA GAUCHA LTDA- "Conforme despacho de fl. 17, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 15 - (10/10/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

136. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-331/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x JORGE PINTO DA SILVA- "Conforme despacho de fl. 18, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 16 - (10/10/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

137. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-362/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- "Conforme despacho de fl. 12, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 10 - (10/08/2012)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

138. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-368/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x COMERCIO DE VEICULOS BEDIN LTDA- "Conforme despacho de fl. 18, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 17 - (06 meses)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

139. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-374/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x DARCI AMBONI- "Conforme despacho de fl. 19, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 17 - (10/04/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

140. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-391/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x MENSEN & CIA LTDA- "No despacho de fl. 15 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo

de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ALEXANDRE JUNIOR REIS-

141. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-401/2009-MUNICIPIO SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR x LUGLI & PORTO LTDA- "No despacho de fl. 17 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ALEXANDRE JUNIOR REIS-

142. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-406/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x GERALDO BARBOZA- "Considerando que foram pagas as custas e despesas processuais conforme comprovante juntado no presente processado, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pagamento/parcelamento do débito exequendo, bem como, quanto à extinção/prosseguimento da presente execução". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

143. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-430/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x HERMINIA RONCHI GHELLERE- "Conforme despacho de fl. 17, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 14 - (10/01/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

144. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-438/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x ELIO JOSE WINKELMANN- "Conforme despacho de fl. 15, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 13 - (10/08/2012)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

145. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-451/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x COMERCIO DE CARVÃO C C B LTDA- "No despacho de fl. 15 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ALEXANDRE JUNIOR REIS-

146. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-499/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x VANDELINO MARTINELLO- "Conforme despacho de fl. 24, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 22 - (10/09/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

147. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-511/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x ALVES & POMPERMAYER LTDA- "No despacho de fl. 15 foi nomeado para atuar como curador da executada, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. ALEXANDRE JUNIOR REIS-

148. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-521/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x LOTEAMENTOS TIARAJU LTDA- "Conforme despacho de fl. 17, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 15 - (10/11/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

149. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-588/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x ELIAS UGO BORGES- "Conforme despacho de fl. 25, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 23 - (2 meses)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

150. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-590/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x ELIAS UGO BORGES- "Conforme despacho de fl. 15, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 13 - (90 dias)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

151. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-591/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x ELIAS UGO BORGES- "Conforme despacho de fl. 18, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 17 - (02 meses)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

152. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-596/2009-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x DARCI AMBONI- "Conforme despacho de fl. 23, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 21 - (10/01/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

153. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0000619-68.2010.8.16.0159-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANGELO MARCIO DAL ZOTTO- "No despacho de fl. 22 foi nomeado para atuar como curador do executado, que aceitando o encargo, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo". -Adv. EDSON SILVA DA COSTA-

154. EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-0000987-77.2010.8.16.0159-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA - PR x VALDEMAR ANTUNES FERREIRA- "Pela presente publicação, fica(m) a(s) parte(s) devidamente INTIMADA(S) de que conforme teor na íntegra no site do Tribunal de Justiça, no campo "Consultas", após "Sentença Digital", o presente feito foi sentenciado". -Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-

155. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0000991-17.2010.8.16.0159-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA - PR x ALICIO MANOEL ROCHA- "Nos termos do despacho de fl. 16, fica suspensa o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual não transcorrerá a prescrição (art. 40, §1º, da Lei de Execuções Fiscais)". -Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-

156. EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-0001115-97.2010.8.16.0159-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA - PR x GUIDO JACO STEFFENS- "O despacho de fl. 12-verso indeferiu o petição de fl.12, pois o executado não se encontra em lugar incerto". -Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-

157. EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-0003167-66.2010.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x GENUINO ORLANDO CAMBRUZZI- "Conforme despacho de fl. 21, ficou deferida a suspensão do feito pelo prazo requerido à fl. 19 - (10/07/2013)". -Advs. IJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-

158. EXECUCOES FISCAIS-OUTRAS-0003219-62.2010.8.16.0159-MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR x MANOEL ALVES DE JESUS- "Considerando que foram pagas as custas e despesas processuais conforme comprovante juntado no presente processado, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pagamento/parcelamento do débito exequendo, bem como, quanto à extinção/

prosseguimento da presente execução". -Adv. JJAIR VAMERLATTI e/ou KAZUMY CHRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA-
 159. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0002021-53.2011.8.16.0159-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA - PR x JAIR GEBAUER- "Considerando que foram pagas as custas e despesas processuais conforme comprovante juntado no presente processado, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pagamento/parcelamento do débito exequendo, bem como, quanto à extinção/prosseguimento da presente execução". -Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-
 160. EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-0002138-44.2011.8.16.0159-MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA - PR x ITAIPULANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA- "Nos termos do despacho de fl. 18, diante do contido no petitório retro, fica suspenso o curso da execução pelo prazo de 06 (seis) meses, período durante o qual não transcorrerá a prescrição". -Adv. DIOGO AUGUSTO BIATO NETO-.

São Miguel do Iguaçu, 24 de Maio de 2012
 JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Comarca de Teixeira Soares - Estado do Paraná
 Vara Única - Cartório Cível
 Dr. Emerson Luciano Prado Spak - Juiz Substituto

Relação nº. 10/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 ADILSON DALTOÉ 00029 000190/2012
 ALEXANDRE DE TOLEDO 00025 000031/2012
 ANDREIA CRISTINA STEIN 00010 000323/2008
 ANA LUCIA FRANCA 00012 000081/2009
 ANA PAULA KENGERSKI 00032 000360/2012
 BARTOLOMEU PEREIRA 00023 000762/2011
 CESAR LUIZ TAVARNARO 00001 000046/1996
 CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA 00037 000433/2012
 CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA 00034 000045/2007
 DAVISON SILVA 00016 000256/2009
 00021 000074/2011
 00022 000397/2011
 DENISE VAZQUEZ PIRES 00024 001195/2011
 EDISON KALINOWSKI ROCHA 00030 000308/2012
 GABRIEL HILGEMBERG DE CARVALHO 00002 000089/1999
 GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 00006 000232/2008
 00013 000154/2009
 HAMILTON C. GUIMARAES JUNIOR 00027 000072/2012
 HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK 00018 000824/2010
 00019 000828/2010
 HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE 00031 000336/2012
 IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK 00011 000026/2009
 IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA 00003 000033/2007
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 00006 000232/2008
 00013 000154/2009
 JEAN CARLOS PAISANI 00005 000203/2008
 00006 000232/2008
 00007 000247/2008
 00009 000321/2008
 00010 000323/2008
 00012 000081/2009
 00013 000154/2009
 JERDAL ALUIZIO BORGES DE CARVALHO 00002 000089/1999
 JORGE VICENTE S. NETO 00028 000174/2012
 JANICE IANKE 00017 000685/2010
 LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE 00034 000045/2007
 LEVI VARELA DA SILVA 00015 000249/2009
 LUIZ ROBERTO FALCÃO 00033 000424/2012
 LORITA MARIA DA COSTA CRISTO KREPKI 00026 000061/2012
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 00006 000232/2008
 00013 000154/2009
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 00036 000430/2012
 MARCOS AURELIO ABIB 00020 001071/2010
 MAURICIO KRZESINKI 00035 000356/2012
 MONICA KOHATSU 00016 000256/2009

MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 00022 000397/2011
 NELSON PASCHOALOTTO 00007 000247/2008
 NEWTON DORNELES SARATT 00008 000258/2008
 OLDEMAR MARIANO 00009 000321/2008
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00014 000228/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 00005 000203/2008
 00006 000232/2008
 00010 000323/2008
 RICARDO MARTINS KAMINSKI 00022 000397/2011
 ROBERTO CEZAR PINTO 00032 000360/2012
 SEDNEY ADILSON GMACH 00004 000124/2007
 WANDERVAL POLACHINI 00005 000203/2008
 00009 000321/2008
 00010 000323/2008
 00012 000081/2009
 00013 000154/2009

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000018-38.1996.8.16.0164-SOLORRICO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x ELSON ALZIRO MICHELON- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor da certidão do Sr. MARCELO ACORDI Oficial de Justiça com teor seguinte: " CERTIFICO, para os devidos fins que, DEVOLVO o presente mandado, independentemente de cumprimento tendo em vista a falta de comprovação do recolhimento das custas deste Oficial conforme GRC em anexo..." Importa a GRC em anexo em R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Intime-se -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000018-33.1999.8.16.0164-RIO SANTO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIRAS. x ANTONIO CARLOS VASQUEZ BLAZ e outro- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor dar prosseguimento ao feito. Intimem-se -Adv. JERDAL ALUIZIO BORGES DE CARVALHO e GABRIEL HILGEMBERG DE CARVALHO-.

3. reitegração de posse c/c indenização p/ perdas e danos e ped d concessão liminar-0000239-35.2007.8.16.0164-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO ALTO DA PEDRA LTDA e outros- " I- Avoquei. II- Sem prejuízo do regular trâmite da Ação Declaratória Incidental de Documento, autos nº 302/2008, em anexo, dou seguimento ao presente feito principal, por entender que a suspensão da demanda já superou prazo razoável. III- Renove-se a citação da terceira ré em nome da pessoa jurídica Neide Ivete Ropke (ME), no endereço declinado nos autos, para que, querendo, responda a demanda no prazo legal de quinze (quinze) dias, sob pena de revelia. IV- Após, abra-se vista doas autos à parte autora para se manifestar, no mesmo prazo. V Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para designação de audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, momento em que as partes poderão formular propostas concretas de acordo. VI- Intimem-se..."-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

4. RECONHECIMENTO DE SERVIÇO DE PASSAGEM COM PEDIDO DE LIMINAR-124/2007-CELIA REGINA NEVES HILGEMBERG VILLELA x ENIO CAMARGO QUEIROZ FILHO e outro- " DESPACHO 1. Intime-se a empresa, para levantar os valores ainda depositados em conta judicial..." Intime-se -Adv. Sedney Adilson Gmach-.

5. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000379-35.2008.8.16.0164-LUIZ CARLOS SENENKO x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- INTIMO as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do Perito Sr. Mualmeri Janoski, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Sendo aceito, deverá ser feito o depósito de 50% do valor e o perito intimado para apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se -Adv. JEAN CARLOS PAISANI, Wanderval Polachini e REINALDO MIRICO ARONIS-.

6. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000389-79.2008.8.16.0164-GERALDO CARVALHO SANTOS x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- De acordo com o despacho de fls. 210 INTIMO as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários do Sr. perito nomeado Mualmeri Janoski no valor de em R\$ 1.200,00. (um mil e duzentos reais). Sendo aceito, deverá ser feito depósito de 50% do valor, e o perito intimado para apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se -Adv. JEAN CARLOS PAISANI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Luiz Henrique Bona Turra e REINALDO MIRICO ARONIS-.

7. ACAO CAUTELAR-247/2008-EDINEI CLEBER WLODARSKI x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- "DESPACHO 1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrida a oportunidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná..." Intimem-se -Adv. JEAN CARLOS PAISANI e NELSON PASCHOALOTTO-.

8. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000425-24.2008.8.16.0164-JOAO ANGELO COSTA GOMES x BANCO FINASA SA- Intimo o requerido para que providencie o recolhimento das custas judiciais, que importam em R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)-Adv. Newton Dorneles Saratt-.

9. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-321/2008-BEATRIZ SEDOR SCHAB x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- " SENTENÇA 1. Considerando que não foi possível a intimação da parte autora, tendo em vista a mesma ter mudado de

endereço. A parte requerida manifestou-se às fls. 83 requerendo a extinção dos autos, ante a inércia da parte autora, por isso JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. 2. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo as anotações e baixas necessárias..." Intimem-se. -Adv. JEAN CARLOS PAISANI, Wanderval Polachini e OLDEMAR MARIANO-.

10. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000390-64.2008.8.16.0164-JOSE EDILSON POLI x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- " DESPACHO 1. Presente os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para a apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido a oportunidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná..." Intimem-se -Adv. JEAN CARLOS PAISANI, Wanderval Polachini, ANDREA CRISTINA STEIN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000519-35.2009.8.16.0164-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x SERGIO OSIRES DE LIMA e outros- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor da certidão de fls. 59 com teor seguinte: " Certifico, para os devidos fins que, DEVOLVO o presente mandado, independente de cumprimento, tendo em vista a falta de comprovação do recolhimento das custas desta Oficial conforme GRC em anexo...(a) Marcelo Acordi" Importam as custas do oficial de justiça em R\$ 405,60 (quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos). Intime-se -Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-.

12. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000474-31.2009.8.16.0164-MARIA GORETI DAL SANTO x BANCO SANTANDER S/A- " DESPACHO 1. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO nos efeitos devolutivos e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para a apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrida a oportunidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná..." Intimem-se -Adv. JEAN CARLOS PAISANI, Wanderval Polachini e Ana Lucia Franca-.

13. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-0000445-78.2009.8.16.0164-GERSON JOFFE x BANCO FINASA SA- " SENTENÇA 1. Considerando que não foi possível a intimação da parte autora, tendo em vista a mesma ter mudado de endereço. A parte requerida manifestou-se às fls. 113/114 requerendo a extinção dos autos, ante a inércia da parte autora, por isso JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. 2. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo as anotações e baixas necessárias..." Intimem-se. -Adv. JEAN CARLOS PAISANI, Wanderval Polachini, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e Luiz Henrique Bona Turra-.

14. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000514-13.2009.8.16.0164-BANCO FINASA BMC S/A x JOSANE CARDOSO- " SENTENÇA 1. Considerando que por duas vezes houve a tentativa de intimar pessoalmente o requerente, e nas duas vezes a correspondência retornou informando a mudança de endereço do mesmo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. 2. Custas pela parte autora. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo as anotações e baixas necessárias..." Intimem-se -Adv. Patrícia Pontaroli Jansen-.

15. AÇÃO DE DIVISAO-0000403-29.2009.8.16.0164-LUCINEI CARLOS THOMAZ e outros x ANITA RIBEIRO CORDEIRO e outros- " Vistos e examinados. Defiro a inclusão de CAMILO JACOBY e s/m NELSI HELENA STULPI JACOBY, bem como de ARI BOIARSKI e s/m HELGA BOIARSKI no pólo ativo da demanda, eis que não houve contestação ao feito por qualquer dos réus, presumindo-se a concordância, e ainda não houve saneamento do processo. Retificações Necessárias. Todos os réus foram citados para o feito, e não contestaram, aplicando-se ao feito o art. 330, II do mesmo código, encerrando-se a primeira fase da ação de divisão. Assim sendo, retifique-se o pólo ativo e passivo, certificando-se a inclusão dos réus de fls. 81 verso, remetam-se à conta e preparo e voltem para sentença da 1ª fase. Intimem-se..." Remetido os autos ao contador importam as custas remanescentes em R\$ 157,44 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Intime-se. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-.

16. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000512-43.2009.8.16.0164-VANDERLEI TAIOCK x COMERCIAL AGRICOLA KOHATSU LTDA- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO as partes para que especifiquem as provas, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento. Intimem-se -Adv. DAVISON SILVA e MONICA KOHATSU-.

17. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR-0000685-33.2010.8.16.0164-B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LAURO ANTUNES FERREIRA- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça com teor seguinte: " CERTIFICO, que em cumprimento ao respeitável mandado, dirige-me ao local indicado e sendo aí, nesta data, às 14:00 horas, DEIXEI DE EFETUAR A BUSCA E APREENSÃO do bem descrito no mandado retro, tendo em vista que o mesmo não foi encontrado. Certifico ainda que segundo informações do requerido o bem foi vendido à terceiro na cidade de São Mateus do Sul-Pr., não sabendo precisar o endereço certo... Teixeira Soares, 24 de abril de 2012 (a) Sílvio C. Gorte. Oficial de Justiça" Intime-se -Adv. Janice Ianke-.

18. USUCAPIAO-0000824-82.2010.8.16.0164-MARIA HELENA RODRIGUES x ESTE JUIZO- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor para falar sobre o contido nas fls. 62. Intime-se. -Adv. HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK-.

19. USUCAPIAO-0000828-22.2010.8.16.0164-EVERTON RODRIGUES e outro- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor para se manifestar sobre o contido nas fls. 55. Intime-se -Adv. HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK-.

20. ALVARA JUDICIAL-0001071-63.2010.8.16.0164-ODAIR BARBATO FILHO x ESTE JUIZO- " SENTENÇA... Ante o exposto, defiro o pedido formulado na inicial e determino a expedição de alvará para que o requerente Odair Barbato Filho, qualificado na inicial, possa transferir o veículo VW/GOL GL ano de fabricação 1988 de modelo 1989 cor prata,chassi 9BWZZZZ30ZJT123708, placas ABN 9087, renavan 52240277-1, para sua propriedade. Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará..." Intime-se -Adv. MARCOS AURELIO ABIB-.

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000074-46.2011.8.16.0164-ELIETE IAREK e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ - SICREDI CENTRO SUL- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO O autor para efetuar o preparo das custas processuais que importam em R\$ 1.090,85 (um mil, noventa reais e oitenta e cinco centavos). Intimem-se. -Adv. DAVISON SILVA-.

22. EMBARGOS A EXECUÇÃO-0000397-51.2011.8.16.0164-MARCIO TAIOCK e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ - SICREDI CENTRO SUL- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO as partes para especificação de provas, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento. Intime-se -Adv. DAVISON SILVA, Miguel Sarkis Melhem Neto e RICARDO MARTINS KAMINSKI-.

23. USUCAPIAO-0000762-08.2011.8.16.0164-ANDRE EDUARDO DA ROCHA x ESTE JUIZO- " SENTENÇA...3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1.242 e 2.028 do novo Código Civil/2002, c/c art. 550 do Código Civil de 1916, julgo procedente o pedido, para declarar o domínio do autor sobre o imóvel rural descrito na fundamentação supra e no mapa e memorial descritivo (fls. 09/10) que passa a integrar esta decisão. Extindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A presente sentença servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis (art. 167, I, 28, da Lei 6.015/73 e art.945 do Código de Processo Civil). Transitada em julgado expeça-se o competente mandado. Condene o(s) autor(es) ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos..." Intime-se -Adv. BARTOLOMEU PEREIRA-.

24. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR-0001195-12.2011.8.16.0164-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CORNELIO PIRES DE ANDRADE- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor para querendo falar sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se -Adv. Denise Vazquez Pires-.

25. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-0000031-75.2012.8.16.0164-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MOISES CARDOSO NETO- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor para falar sobre a contestação no prazo legal. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE DE TOLEDO-.

26. USUCAPIAO-0000061-13.2012.8.16.0164-DAIR FERREIRA x ESTE JUIZO- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor para que junte aos autos as cópias da inicial, mapa e memorial descritivo da ação para que façam parte integrante das citações e intimações devidas a ação de usucapião. Intime-se -Adv. Lorita Maria da Costa Cristo Krepki-.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c PEDIDO DE LIMINAR-0000072-42.2012.8.16.0164-MARIO GROCHOVSKI e outro x EDISON RIBEIRO SIDOSKI e outro- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor para falar sobre contestação, no prazo legal. Intime-se -Adv. HAMILTON C. GUIMARAES JUNIOR-.

28. DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C PED. REPAR. DANOS E REINTEGRAÇÃO LIMINAR-0000174-64.2012.8.16.0164-PATRICIA BIELEK x MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO e outros- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor para falar sobre a contestação no prazo legal. Intime-se -Adv. JORGE VICENTE S. NETO-.

29. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-0000190-18.2012.8.16.0164-ALENCAR SPRADA e outros x LIBERTY SEGUROS S/A- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor para falar sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se -Adv. ADILSON DALTOE-.

30. USUCAPIAO-0000308-91.2012.8.16.0164-RENATO STANISLAVSKI e outro x ESTE JUIZO- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor para que junte aos autos as cópias da inicial, mapa e memorial descritivo da ação para que façam parte integrante das citações e intimações devidas a ação de usucapião. Intime-se -Adv. EDISON KALINOWSKI ROCHA-.

31. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS OU COISAS-0000336-59.2012.8.16.0164-ALOYSIO LUFT x BRASIL TELECOM S/A- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o requerente para dar cumprimento à seção II da mesma. Art. 1º O pedido de concessão do benefício de declaração de pobreza deverá ser acompanhada em todas as causas, exceto as ajuizadas pelo Ministério Público: I- de declaração de pobreza escrita e assinada pelo requerente, ou então com sua impressão digital, caso seja analfabeto, acompanhado da assinatura a rogo de terceiro; II - cópia das contas de energia elétrica e água de sua residência dos 3 (três) últimos meses; III- cópia das duas últimas declarações de imposto de renda ou declaração pessoal do postulante de que não declarou o imposto de renda; IV - cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de renda do empregador do postulante, ou declaração por instrumento particular de que não possui rendimentos; V- certidão positiva do registro de imóveis dos locais em que seja proprietário, ou declaração por instrumento particular de que não possui bens imóveis; VI- certidão positiva do DETRAN sobre a propriedade de veículo, ou declaração por instrumento particular de que não possui veículo; Paágrafo único - Caso o requerimento não venha acompanhado dos documentos em questão o Senhor Escrivão/Secretário deve intimar o postulante para apresentar os itens faltantes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido". Intimem-se.-Adv. HAUSLY CHAGAS SAFRAIDE-.

32. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-0000360-87.2012.8.16.0164-AZUMIR RODRIGUES x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- " DESPACHO 1. Intime-se as partes para especificação de provas, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento..." Intimem-se -Advs. ROBERTO CEZAR PINTO e Ana Paula Kengerski.

33. INVENTARIO-0000424-97.2012.8.16.0164-NEUMARI APARECIDA DA SILVA ASSIS x ESPÓLIO DE SEBASTIÃO WALTER DA SILVA ASSIS- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o requerente para dar cumprimento à seção II da mesma. Art. 1º O pedido de concessão do benefício de declaração de pobreza deverá ser acompanhada em todas as causas, exceto as ajuizadas pelo Ministério Público: I- de declaração de pobreza escrita e assinada pelo requerente, ou então com sua impressão digital, caso seja analfabeto, acompanhado da assinatura a rogo de terceiro; II -cópia das contas de energia elétrica e água de sua residência dos 3 (três) últimos meses; III- cópia das duas últimas declarações de imposto de renda ou declaração pessoal do postulante de que não declarou o imposto de renda; IV - cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de renda do empregador do postulante, ou declaração por instrumento particular de que não possui rendimentos; V- certidão positiva do registro de imóveis dos locais em que seja proprietário, ou declaração por instrumento particular de que não possui bens imóveis; VI- certidão positiva do DETRAN sobre a propriedade de veículo, ou declaração por instrumento particular de que não possui veículo; Paágrafo único - Caso o requerimento não venha acompanhado dos documentos em questão o Senhor Escrivão/Secretário deve intimar o postulante para apresentar os itens faltantes no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido". Intimem-se. Adv. LUIZ ROBERTO FALCÃO.

34. CARTA PRECATORIA-0000250-64.2007.8.16.0164-Oriundo da Comarca de 3vara da comarca de curitiba-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA x EDILSON ALVES DOS SANTOS e outro- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Silvio C. Gorte Oficial de Justiça, com teor seguinte: " CERTIFICO, para os devidos que, DEVOLVO o presente mandado, independente de cumprimento, tendo em vista a falta de comprovação do recolhimento das custas deste Oficial conforme GRC em anexo..." Importa a CRG em R\$ 172,20 (cento e setenta e dois reais e vinte centavos). Intime-se -Advs. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e Camile Claudia Hebestreit Paula-.

35. CARTA PRECATORIA-0000356-50.2012.8.16.0164-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FED E JEF CRIM DE PTA GROSSA-PR -AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL - ANP x ROBSON ORLANDO STANISLAVSKI e outros- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO-O para recolher as custas da carta precatória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução. Intime-se -Adv. MAURICIO KRZESINKI-.

36. CARTA PRECATORIA-0000430-07.2012.8.16.0164-Oriundo da Comarca de 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUE-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SEZINANDO BRODZINSKI- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO-O para recolher as custas da carta precatória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução. Intime-se-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

37. CARTA PRECATORIA-0000433-59.2012.8.16.0164-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRA-BANCO DO BRASIL S/A x JOSIANE COCHINSKI SVIECH- De acordo com a portaria 14/2011 INTIMO-O para recolher as custas da carta precatória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução. Intime-se-Adv. CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA-.

Teixeira Soares, 25 de maio de 2012
Ana Maria Cabral - Escrivã

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL- DRª. DENISE T C DE MELO
KRUEGER JUIZA DE DIREITO**

RELAÇÃO Nº53/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADALGISA CRISTHINA TAMBALO 00105 010901/2011
ADRIANO SERGIO SCHNEIDER 00016 000276/2006
AFONSO SIMCH-25001/PR 00102 009561/2011
ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO 00146 004831/2012
ALEX GUERRA-OAB/PR 52779 00065 008715/2010
00087 005365/2011
ALEX SANDRO SONDA-27.952/PR 00004 000262/1997
ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56.124 00038 000144/2009
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR 00083 004030/2011
ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR 00080 002613/2011
00115 001514/2012
AMAURI GARCIA MIRANDA-24.519/PR 00041 000464/2009

ANA TEREZA PALHARES BASILIO OAB/RJ 74.80 00104 010710/2011
ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR 00143 000305/2007
ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA-39549/PR 00045 001288/2009
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-36223/PR 00042 000694/2009
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO 00144 008599/2010
BERNARDO GUEDES RAMINA - 41.442/PR 00104 010710/2011
BLAMIR BONADIMAN MACHADO 00147 006068/2011
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR 00002 000463/1996
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR 00081 003047/2011
00118 001588/2012
CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR 00022 000490/2007
00096 007372/2011
CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR 00058 008291/2010
00078 001997/2011
CELSO CORDEIRO 00044 000713/2009
CESAR BRAGA DE OLIVEIRA 00142 000125/1995
CLAUDIA MARIA FERNANDES 00069 009090/2010
CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO-OAB/PR 59063 00032 000509/2008
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR 00098 007411/2011
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR 00036 000829/2008
00041 000464/2009
DANIEL ALEXANDRE BEAL-33747/PR 00106 010906/2011
DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347 00020 000101/2007
DANIELE DE BONA OAB/PR-39.476 00103 009783/2011
DANIELLE R. BRASIL TAFFAREL CHAGAS 20.90 00145 004767/2012
DARIO GENNARI-10130/PR 00026 000084/2008
DAYRO GENNARI-18679/PR 00026 000084/2008
DIEGO LUIZ PASQUALLI 00033 000587/2008
EDINARA REGINA SCHAEFER COVATTI-OAB/PR 3 00079 002116/2011
ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA-29.713 00015 000045/2006
ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR 00055 007516/2010
ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI 00005 000226/1998
00010 000580/2004
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA 00034 000680/2008
EVARISTO ARAGÃO SANTOS-24.498/PR 00024 000818/2007
EVERTON BOGONI-33784/PR 00025 000968/2007
FABIANA GOMES FRALLONARDO 00083 004030/2011
FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR 00017 000429/2006
FABIO YOSHIIHARU ARAKI-33.486/PR 00139 005027/2012
FERNANDO LUIZ PERIN-47760/PR 00091 006200/2011
FERNANDO MENEGAT 58.539/PR 00141 005045/2012
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMINI-19349/PR 00085 004641/2011
FRANCINE RICARDO-27960/PR 00104 010710/2011
FREDERICO SEFRIN 00099 008303/2011
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-25334/PR 00040 000305/2009
GIOVANA CEZALLI MARTINS-45708/PR 00035 000717/2008
00053 004317/2010
GORGON NOBREGA - 31053/PR 00068 008894/2010
GUSTAVO BRUNO BECKER FEIL -OAB/PR 57.611 00130 003914/2012
HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR 00083 004030/2011
00113 001507/2012
00114 001513/2012
00117 001581/2012
00125 002733/2012
00132 004720/2012
00133 004916/2012
HELIO DE JESUS SANTANA OAB/PR 48.192 00089 005541/2011
HELIO LULU-10525/PR 00038 000144/2009
HERICK PAVIN - OAB/PR 39291 00086 004937/2011
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-28.214/PR 00066 008833/2010
00067 008838/2010
INOR SILVA DOS SANTOS-45.798/PR 00001 000478/1995
00088 005435/2011
IOLANDA DOS ANJOS CHINI - OAB/PR 34981 00112 001441/2012
ISLAN PINTO RODRIGUES OAB/PR 46.583 00109 000664/2012
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR 00003 000214/1997
IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR 00055 007516/2010
IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB/PR 39421 00002 000463/1996
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO-25814/PR 00043 000699/2009
JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR 00009 000247/2004
00013 000636/2005
00019 000670/2006
00020 000101/2007
00021 000148/2007
00024 000818/2007
00028 000146/2008
00031 000442/2008
00039 000250/2009
00048 001143/2010
00056 007632/2010
00119 002101/2012
00134 004954/2012
00135 004955/2012
JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309 00120 002415/2012
JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 00087 005365/2011
00093 006862/2011
JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR 00123 002551/2012
JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR 00016 000276/2006
00102 009561/2011
00140 005029/2012
JOAO LUIS MENEGATTI 57.084/PR 00053 004317/2010
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR 00018 000516/2006
JORGE APPI DE MATTOS-18902/PR 00053 004317/2010
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR 00003 000214/1997
JOSE ARTEMIO SCHMIDT 00100 008437/2011
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR 00003 000214/1997
00006 000080/2002
JULIANO ANDRIOLI-29.724/PR 00110 000933/2012
JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR 00070 009181/2010

JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR 00074 001610/2011
 JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR 00009 000247/2004
 00013 000636/2005
 00019 000670/2006
 00020 000101/2007
 00021 000148/2007
 00024 000818/2007
 00028 000146/2008
 00031 000442/2008
 00039 000250/2009
 00048 001143/2010
 00056 007632/2010
 00119 002101/2012
 00134 004954/2012
 00135 004955/2012
 JULIO CESAR PIJUCI CASTILHO-32092 00039 000250/2009
 00048 001143/2010
 KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR 00077 001891/2011
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER 00082 003645/2011
 KAROLYNE C. A. Q. MANZANO -OAB/PR 36100 00038 000144/2009
 KATLIN ARIANA KANNENBERG - OAB/PR 44129 00124 002582/2012
 KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534 00048 001143/2010
 00137 004990/2012
 LAERCIO MATHIHO ISHIDA OAB PR 37610 00080 002613/2011
 LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR 00009 000247/2004
 00011 000778/2004
 00019 000670/2006
 LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129 00025 000968/2007
 00111 001353/2012
 LEODIR CEOLON JUNIOR 39.364/PR 00126 002807/2012
 LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR 00060 008667/2010
 00061 008671/2010
 00062 008674/2010
 00063 008678/2010
 00064 008683/2010
 00071 009282/2010
 00075 001625/2011
 LUCIMAR DE FARIA 49.940/PR 00116 001566/2012
 00128 003574/2012
 LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE 00053 004317/2010
 LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR 00050 001572/2010
 LUIZ CARLOS CHECOZZI-OAB/PR 10355 00035 000717/2008
 LUIZ GONZAGA M. CORREIA-OAB/PR 10061 00088 005435/2011
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR 00024 000818/2007
 MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920 00090 006081/2011
 MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503 00136 004989/2012
 MARCELO VINICIUS LAURINDO-46065/PR 00029 000213/2008
 MARCIA L. GUND-29734/PR 00019 000670/2006
 00056 007632/2010
 MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO 28.483/PR 00112 001441/2012
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR 00002 000463/1996
 MARCO ANTONIO BATISTELLA OAB/PR 53.702 00129 003584/2012
 MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA OAB/PR 3 00122 002548/2012
 MARCOS ROBERTO HASSE 00049 001531/2010
 MARCOS ROBERTO HASSE-10623/SC 00068 008894/2010
 MARIA AMÉLIA CASSIANA M VIANNA - 27.109/ 00112 001441/2012
 MARIA RACHEL PIOLI KREMER 00142 000125/1995
 MARINA JULIETI MARINI 49.506/PR 00057 007860/2010
 MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-42277/PR 00024 000818/2007
 MICHELE K COVATTI OAB/38.835 00131 004517/2012
 MILENY ROQUE DE ANDRADE- OAB/PR 56.750 00085 004641/2011
 NATALIA DE SOUZA ARAUJO 00146 004831/2012
 NESTOR HARTMANN 00003 000214/1997
 NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR 00014 000840/2005
 OLIDE JOAO DE GANZER 00004 000262/1997
 PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI 59.281/PR 00120 002415/2012
 PATRICIA KLASSEN - OAB/PR 27974 00115 001514/2012
 PATRICIA KLASSEN-27974/PR 00017 000429/2006
 PAULO JOVANO MEOTTI 00012 000394/2005
 PAULO RICARDO DE OLIVEIRA-41572/PR 00043 000699/2009
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-18 00046 000659/2010
 00047 000660/2010
 PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-4 00027 000116/2008
 00053 004317/2010
 REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR2018 00020 000101/2007
 REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR 00030 000340/2008
 RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR- 00072 000309/2011
 00076 001838/2011
 00084 004635/2011
 00097 007409/2011
 RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR 00007 000354/2003
 00008 000065/2004
 RENY ANGELO PASTRE-8016/PR 00013 000636/2005
 RICARDO CANAN-33819/PR 00054 006150/2010
 RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-15. 00024 000818/2007
 ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS-OAB/SP 238.539 00053 004317/2010
 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR 00108 000407/2012
 00127 003330/2012
 ROMULO COLVARA - OAB/PR 44798 00027 000116/2008
 00034 000680/2008
 RUBENS FERNANDES JUNIOR - OAB/PR 40017 00041 000464/2009
 SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-33153/PR 00035 000717/2008
 SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR 00050 001572/2010
 SELEMARA B. F. GARCIA-30.349-PR 00092 006328/2011
 00107 011028/2011
 SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN 45.967/PR 00051 001950/2010
 SERGIO CANAN-7459/PR 00004 000262/1997
 00067 008838/2010
 SERGIO GOMES 00144 008599/2010

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR 00037 000030/2009
 00052 004156/2010
 00059 008443/2010
 00121 002487/2012
 SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A 00084 004635/2011
 00097 007409/2011
 SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481 00053 004317/2010
 00073 000317/2011
 00089 005541/2011
 00094 007021/2011
 00101 008627/2011
 VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR 00095 007097/2011
 VITOR CESAR BONVINO - 34357/SP 00039 000250/2009
 00048 001143/2010
 VITOR HUGO SCARTEZINI-14.155/PR 00023 000696/2007
 VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR 00085 000464/2011
 WALTER JUNIOR KINDT - OAB/PR 45952 00043 000699/2009
 WILSON JOSE ASSUMPTO-27827/PR 00138 005026/2012

1. FALENCIA-478/1995-BANCO ITAU S/A x IMPATOL INDUSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA e outros- ...Portanto, realmente, como já dito no despacho anterior, cabe, sim, o arbitramento de honorários ao Sr. Síndico, entretanto, deve seguir o disposto na legislação aplicável ao caso em tela, conforme acima referido. Portanto, por ora, indefiro o pleito retro.-Adv. INOR SILVA DOS SANTOS-45.798/PR-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-463/1996-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros-Ao preparo das custas: (cível R\$ 30,00, referente a reexpedição de ofício devolvido em cumprimento ao item 5.8.14.2- do Código de Normas.Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR, IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB/PR 39421 e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-214/1997-ITACIR CIVIDINI x ARISTIDES CAMARGO e outros- Indeferido o pedido de adjudicação. -Advs. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR, JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR e NESTOR HARTMANN-.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-262/1997-PAULO FERREIRA DA SILVA e outros x JORNAL INTEGRACAO DO OESTE LTDA- Às partes, ante cálculo de fl. 716/717. -Advs. OLIDE JOAO DE GANZER, ALEX SANDRO SONDA-27.952/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-.

5. SUMARIA DE INDENIZACAO-226/1998-JORGE DALLA COSTA x VALDECI MANOEL SEVERINO e outro-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI-.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO-80/2002-FRIGORIFICO LARISSA LTDA x KLEBER JAMES FRACASSO- Ao credor, ante pesquisa de veículos, via Renajud, e restrições já existentes. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-354/2003-CLECIO MARIO BEUTER e outro x ADEMAR DE SOUZA - VEICULOS e outro- Ao credor, manifestar prosseguimento do feito, ante a notícia da devolução da carta precatória.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-.

8. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-65/2004-NELSON ALVES DOS SANTOS e outro x CLECIO MARIO BEUTER e outro- Ao credor, ante pesquisa de veículos através do Renajud. -Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-247/2004-JB ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA x BANCO ITAU S/A-...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente a favor do banco réu ou do autor, com fundamento no artigo 269, inciso I e 915 § 3º, ambos do Código de Processo Civil. Finalmente, cabe a condenação da autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios porque ela sucumbiu na segunda fase do procedimento, ao impugnar as contas validamente prestadas pelo réu, sendo esse inclusive o entendimento do STJ: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. HONORÁRIOS. SEGUNDA FASE. Estabelecido o contraditório na segunda fase da ação de prestação de contas, por ter o autor impugnado as contas oferecidas pelo réu, a exigir a produção de prova, inclusive pericial, não viola o art. 20 do CPC a sentença que condena o autor ao pagamento de honorários advocatícios pela sucumbência nessa segunda etapa, considerando-se que os da primeira foram compensados. Precedentes (REsp's nºs 154.925/SP, 10.147/SP, 37.681/SP). Divergência indemonstrada. Recurso não conhecido." "Não se admite ação de prestação de contas com o propósito de discutir a validade de cláusulas contratuais." Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas..." -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-580/2004-ERNALDO BOMBARDELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-778/2004-SERRATI & OLIVEIRA LTDA x BANCO ITAU S/A-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

12. ORD.DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-394/2005-FABIANE INES POTRICH e outro x QUITERIA KELI FERNANDES e outro- Ao liquidante ante decurso do prazo de fl. 526.-Adv. PAULO JOVANO MEOTTI-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-636/2005-ANTONIO MOSCONI x BANCO DO BRASIL S/A-...Pelo exposto, homologo o laudo pericial de fls. 851/1007 e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente a favor do banco réu ou do autor,

com fundamento no artigo 269, inciso I e 915 § 3º, ambos do Código de Processo Civil. Finalmente, cabe a condenação em sucumbência recíproca ao pagamento das custas e honorários advocatícios porque ambas as partes sucumbiram na segunda fase do procedimento. Condeno ambas as partes ao pagamento proporcional das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, sendo que fixo, individualmente, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas nos termos dos artigos 20, § 4º e 21 "caput", ambos do Código de Processo Civil..." -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-.

14. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0003906-79.2005.8.16.0170-FERTIFLORA INDUSTRIA COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-.

15. INTERDICAÇÃO-0004645-18.2006.8.16.0170-MARIA SALETE BORGES x EMILIA INACIO ALBANO e outro- Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios com aviso de recebimento. -Adv. ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA-29.713-.

16. DESAPROPRIAÇÃO-0004629-64.2006.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x NELTO LEOPOLDO SCHNEIDER- -Advs. JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR e ADRIANO SERGIO SCHNEIDER-.

17. ORD. DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-429/2006-JOAO ANTONIO GRANDE NETO x VANETI VAN KLEIN e outro- Deferido o pedido de fl. 439. Ao autor para que proceda a retirada do material lenhoso, de conformidade com a petição de fl. 439, no prazo de 60 dias.-Advs. PATRICIA KLASSEN-27974/PR e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-.

18. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJUD.-0004536-04.2006.8.16.0170-ODETE CARLETTO MALACARNE x ILSE CARLETTO ZANETTE- Ao autor ante bloqueio parcial via BACENJUD.-Adv. JOMAH HUSSEIN A. MOHD RABAH-19947/PR-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0004686-82.2006.8.16.0170-SILVINO ALVICIO STRIDER x BANCO ITAU S/A-Para o devido prosseguimento do feito, determino a realização de perícia contábil e nomeio perito judicial o Sr. Jair Devanir Ercoles, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para a indicação de assistentes técnicos e os quesitos que pretende ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o Perito Nomeado para apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários deverá ser depositado, em juízo, pelo banco réu, ante a jurisprudência pacífica respaldada pelo superior Tribunal de Justiça que entendeu acerca da exceção do disposto no artigo 33 do CPC. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. No mais, cumpra-se a portaria do Juízo. Para o devido esclarecimento da causa, nos termos do artigo 426, II do CPC, formulo o seguinte quesito ao perito judicial: especificar as receitas e a aplicação das despesas e o respectivo saldo da conta bancária referida na inicial, tudo na forma mercantil, conforme dispõe o artigo 917 do CPC. -Advs. MARCIA L. GUND-29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LAURO FERNANDO ZANETTI-5438/PR-.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-101/2007-E. LARA DOS SANTOS & CIA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- "...Pelo exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo réu (fls. 182/612) e declaro a existência de saldo remanescente a favor do banco réu no valor de R\$ 3.626,55 (três mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) desde 12/01/2007, com fundamento no artigo 269, inciso I e 915 § 3º, ambos do Código de Processo Civil. Finalmente, cabe a condenação da autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios porque ela sucumbiu na segunda fase do procedimento, ao impugnar as contas validamente prestadas pelo réu, sendo esse inclusive o entendimento do STJ: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. HONORÁRIOS. SEGUNDA FASE. Estabelecido o contraditório na segunda fase da ação de prestação de contas, por ter o autor impugnado as contas oferecidas pelo réu, a exigir a produção de prova, inclusive pericial, não viola o art. 20 do CPC a sentença que condena o autor ao pagamento de honorários advocatícios pela sucumbência nessa segunda etapa, considerando-se que os da primeira foram compensados. Precedentes (REsp's nºs 154.925/SP, 10.147/SP, 37.681/SP). Divergência indemonstrada. Recurso não conhecido." "Não se admite ação de prestação de contas com o propósito de discutir a validade de cláusulas contratuais." Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide e o trabalho desenvolvido nos autos, quando da prestação de contas..." -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-OAB/PR20185 e DANIEL HACHEM-OAB/PR - 11347-.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0005152-42.2007.8.16.0170-MAXIMILIANO DAL MASO x BANCO BANESTADO S/A- Alvará à disposição. Custas de expedição R\$ 9,40.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

22. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-490/2007-RENATO ANDRIOLI x ITAU BANCO INV SA-CREDICARD- Recolher despesas de expedição e postagem dos ofícios requeridos. R\$ 60,00-Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR-.

23. INVENTARIO-0005293-61.2007.8.16.0170-GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO ROSA x JOSE VALDOMIRO NOBRE ROSA - ESPOLIO- Recolher despesas de expedição e postagem dos ofícios. R\$ 60,00.-Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-14.155/PR-.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-818/2007-PAULO CEZAR MURARO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Para o devido prosseguimento do feito, determino a realização de perícia contábil e nomeio perito judicial o Sr. Jair Devanir Ercoles, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para a indicação de

assistentes técnicos e os quesitos que pretende ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o Perito Nomeado para apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários deverá ser depositado, em juízo, pelo banco réu, ante a jurisprudência pacífica respaldada pelo superior Tribunal de Justiça que entendeu acerca da exceção do disposto no artigo 33 do CPC. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. No mais, cumpra-se portaria do Juízo. Para o devido esclarecimento da causa, nos termos do artigo 426, II do CPC, formulo o seguinte quesito ao perito judicial: especificar as receitas e a aplicação das despesas e o respectivo saldo da conta bancária referida na inicial, tudo na forma mercantil conforme dispõe o artigo 917 do CPC. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-7.295/PR, EVARISTO ARAGÃO SANTOS-24.498/PR, RITA DE CASSIA CORRÊA DE VASCONCELOS-15.711/PR e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-42277/PR-.

25. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 0005203-53.2007.8.16.0170 - EDY JUNIOR DA SILVA x ESTADO DO PARANA - Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo Ministério Público), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Ao apelo para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Adv. EVERTON BOGONI - 33784/PR e LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129.

26. USUCAPIAO-84/2008-MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO e outro- Ao autor, ante a disponibilidade do mandato de registro de domínio, para retirada e cumprimento-Advs. DARIO GENNARI-10130/PR e DAYRO GENNARI-18679/PR-.

27. ORDINARIA DE COBRANCA-0005155-60.2008.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA-Ao autor recolher despesas de postagem do ofício no valor de R\$ 30,00, que deverá ser recolhido em guia própria disponível no site (www.tjpr.gov.br), tendo em vista que o ofício foi devolvido com a informação "ausente". -Advs. ROMULO COLVARA - OAB/PR 44798 e PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-40.843/PR-.

28. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 146/2008 - MURARO TRANSP. REV. RETALHISTA DE PETROLEO LTDA x BANCO ABN AMRO - REAL - Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação, no importe de R\$ 30,00 - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING - 24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN - 25.162/PR.

29. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-213/2008-JEM INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA x I Z MACHINER E CIA LTDA- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por consequência, condeno a empresa ré ao pagamento de: 1) a título de danos materiais: a) a devolução do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao adiantamento do pagamento de prestação de serviços inadimplidos; b) o valor de R\$ 32.772,90 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), referente à multa contratual de 10% sobre o valor contratado no pregão nº 00108/2007 da Marinha do Brasil; c) o valor de R\$ 802.936,05 (oitocentos e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos), referente à multa diária contratual de 1% (245 dias) sobre o valor contratado no pregão nº 00108/2007 da Marinha do Brasil, todas a serem acrescidas de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, desde a data da notificação extrajudicial de fls. 37/38 e de juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data da citação; 2) a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à autora, conforme decisões do STJ publicadas no artigo Quantificação dos Danos Morais pelo STJ da Revista Jurídica nº323 (Setembro de 2004), acrescidas de correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, a contar da data do arbitramento, conforme a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e de juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data da citação, nos termos da Súmula 43 do STJ. Condeno, ainda, a empresa ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da autora que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos dos artigos 20, § 3º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, já que a autora decaiu de parte mínima..." -Adv. MARCELO VINICIUS LAURINDO-46065/PR-.

30. DECLARATORIA-0005436-16.2008.8.16.0170-EUGENIO BANDEIRA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- A requerida ante a petição de fls. 223/224. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-35.137-A/PR-.

31. PRESTAÇÃO DE CONTAS-442/2008-ABEL ESTEVAO CAMARGO x BANCO UNIBANCO S/A- Ao autor, ante impugnação ao cumprimento de sentença, em dez dias. (portaria n. 15/2005, an. art. 4º)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

32. USUCAPIAO-509/2008-MARIA DA LUZ ALVES PEREIRA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Fixo honorario de curador em R\$ 545,00(quinhentos e quarenta e cinco reais). Com fundamento no art. 19,§2º do CPC, intima-se a parte autora para que proceda ao pagamento dos honorarios advocatícios do (a) Dr. (a) curador (a) nomeado nos autos.-Adv. CLAUDIA TEIXEIRA TOLEDO-OAB/PR 59063-.

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-0005195-42.2008.8.16.0170-CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO/PR e outros x ALINE SPROESSER HELENE-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. DIEGO LUIZ PASQUALLI-.

34. MANDADO DE SEGURANCA-680/2008-VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI NARDI e outros x SECRETARIO DA ADM. TRIBUTARIA DO MUNICIPIO TOLEDO- Às partes ante baixa do processo. Ao devedor para cumprimento da R. Sentença e V. Acórdão. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e ROMULO COLVARA - OAB/PR 44798-.

35. SUMARIA DE INDENIZACAO-0005254-30.2008.8.16.0170-TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA x TRANSPORTADORA MANTELLO LTDA e outro - Aos recorrentes nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R\$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". -Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-33153/PR, GIOVANA CEZALLI MARTINS-45708/PR e LUIZ CARLOS CHECOZZI-OAB/PR 10355-.
36. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0005284-65.2008.8.16.0170-NARDI PALLETES LTDA - ME x BANCO ITAU S/A- Alvará a disposição. Custas de expedição R\$ 9,40.-Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR-.
37. USUCAPIAO-30/2009-JOSEFA FERREIRA DE SOUZA x INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADIRIL LTDA- Ao autor para que comprove o cumprimento do Mandado de Registro de Domínio. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-.
38. PRESTACAO DE CONTAS-0005372-69.2009.8.16.0170-RODRIGO RECALCATTI - VEICULOS ME x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Às partes ante proposta de Honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 4.000,00 no prazo de (05) cinco dias. -Adv. HELIO LULU-10525/PR, KAROLYNE C. A. Q. MANZANO -OAB/PR 36100 e ALEXANDRE DE ALMEIDA OAB/PR 56.124-.
39. ORDINARIA DE COBRANCA-250/2009-ZANETTE & KASPER LTDA x RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- "...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil..." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-32092 e VITOR CESAR BONVINO - 34357/SP-.
40. ORDINARIA-0004993-31.2009.8.16.0170-ALFREDO RODRIGUES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Com a manifestação, digam os autores. -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-25334/PR-.
41. EMBARGOS A EXEC.TIT.EXTRAJUD.-464/2009-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros x ADM DO BRASIL LTDA- Recebido o recurso interposto tempestivamente (pelo autor e pelo réu), nos efeitos descritos no artigo 520 do CPC. Aos apelados para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. RUBENS FERNANDES JUNIOR - OAB/PR 40017, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR e AMAURI GARCIA MIRANDA-24.519/PR-.
42. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0005075-62.2009.8.16.0170-BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A x MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 1º, item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. - Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-36223/PR-.
43. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0005370-02.2009.8.16.0170-ISIDORO DA COSTA x DIPAGRIL-DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS LTDA e outro- Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA-41572/PR, WALTER JUNIOR KINDT - OAB/PR 45952 e Izabela Rucker Curi Bertoncello-25814/PR-.
44. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0005060-93.2009.8.16.0170-SADI TURMINA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Advinda a impugnação, diga o requerente, em cinco dias. -Adv. CELSO CORDEIRO-.
45. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0005334-57.2009.8.16.0170 - SILVIO MARCIO MIOTTI x JR FOZ TURISMO LTDA e outros - Alvará a disposição para retirada e levantamento - Adv. ANDRE DE ARAUJO SIQUEIRA - 39549/PR.
46. CAUTELAR INOMINADA-0000659-17.2010.8.16.0170-FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI COSTA OESTE- Certidão solicitada na petição de fls. 316/319 a disposição. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-18294/PR-.
47. CAUTELAR INOMINADA-0000660-02.2010.8.16.0170-FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI COSTA OESTE- Certidão solicitada na petição de fls. 348/351 a disposição. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-18294/PR-.
48. OPOSICAO-0001143-32.2010.8.16.0170-JOSE NOLCI DELAVI e outro x ZANETTE & KASPER LTDA e outro- "...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno os oponentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos procuradores das opostas, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando em conta a singeleza da causa e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil..." -Adv. KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-32092 e VITOR CESAR BONVINO - 34357/SP-.
49. DECLARATORIA-0001531-32.2010.8.16.0170-ELIZE MARINE WERNKE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Ao requerido para que se manifeste acerca de documentos juntados pelo autor. (Em atendimento ao artigo 162, §4º do CPC, art.2º, § 01º item "f" da portaria nº. 53/2009deste Juízo). -Adv. MARCOS ROBERTO HASSE-.
50. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0001572-96.2010.8.16.0170-AMELIO DEZEM e outro x BANCO ABN AMRO - REAL- "...Pelo exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando em conta a singeleza da causa e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil..."-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.
51. ORDINARIA-0001950-52.2010.8.16.0170-FABIO ROBERTO RIGO e outro x EDICLASS EDITORA DE LISTAS LTDA- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício requerido. R\$ 30,00.-Adv. SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN 45.967/PR-.
52. MONITORIA-0004156-39.2010.8.16.0170-ADELAR JOSE HOLZBACH x VITOR DALPOSSO e outro-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-.
53. ORDINARIA DE COBRANCA-0004317-49.2010.8.16.0170-VALDIRA MARIA KAISER x TRANSTOL-EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS TOLEDO LTDA e outro- "...Pelo exposto, mantenho a decisão agravada. Aguarde-se, em arquivo provisório, a juntada da decisão definitiva do recurso de agravo de instrumento informado nos autos.-Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481, JORGE APPI DE MATTOS-18902/PR, PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA-40.843/PR, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, GIOVANA CEZALLI MARTINS-45708/PR, ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS-OAB/SP 238.539 e JOAO LUIS MENEZES 57.084/PR-.
54. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0006150-05.2010.8.16.0170-ANTONIO MARTINS x ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA e outro - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Deixei de citar o requerido CRISTIANO DO VALE, em virtude de não ter sido possível localizá-lo, sendo que o mesmo não reside no endereço indicado. No local reside o Senhor José Adilson dos Santos, há aproximadamente um mês. Nenhuma outra informação foi obtida, estando em lugar ignorado".-Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-.
55. ORD.DECL.INEXIG.TITULO-0007516-79.2010.8.16.0170-CARLOS JAIME PAULY x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA e outro- Às partes ante contestação apresentada pela Drª Curadora. Ao autor para depósito dos honorários de curador no valor de R\$ 545,00.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ELIANE BORGES DA SILVA-31014/PR-.
56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-0007632-85.2010.8.16.0170-PACO D ARCOS INDUSTRIA TEXTIL LTDA x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista o teor da petição de fls. 187/194, diga o exequente. -Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.
57. SUMARIA DE COBRANCA-0007860-60.2010.8.16.0170-CLAUDIRLEI DE LIMA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A- Ao autor providenciador cumprimento do ofício com aviso de recebimento. -Adv. MARINA JULIETTI MARINI 49.506/PR-.
58. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008291-94.2010.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE x BRUM MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro- Ao autor ante ausência de resposta ao ofício expedido.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.
59. USUCAPIAO-0008443-45.2010.8.16.0170-LEONIR BUSSOLARO e outro x ESPOLIO DE ESTEFANO SECCHI- Comprovar a publicação do edital na imprensa local.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-.
60. MONITORIA-0008667-80.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARLOS ADRIANO MARTYNIUK-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a certidão de fl. 43-verso, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.
61. MONITORIA-0008671-20.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARIA DE FATIMA CARDOSO-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, providenciando a retirada e postagem do ofício à receita Federal, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.
62. MONITORIA-0008674-72.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOCELI ANZILIERO LANNA-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, comprovando o recolhimento das despesas de expedição e postagem do ofício de citação, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.
63. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008678-12.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROBSON PETTER GONÇALVES e outro-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.
64. MONITORIA-0008683-34.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CLAUDIA IONARA BRUSTOLIN- Ao autor ante ausência de resposta ao ofício expedido à fl. 62.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.
65. USUCAPIAO-0008715-39.2010.8.16.0170-IRACEMA CORADI FIDELIS x ARNOLDO KRAUSE- Providenciando a retirada e postagem com aviso de recebimento AR do ofício ao INCR. Comprovar a publicação do edital, nos termos do art. 232, III do CPC.-Adv. ALEX GUERRA-OAB/PR 52779-.
66. EXECUCAO P/ENT.COISA INCERTA-0008833-15.2010.8.16.0170-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x ARLETE ZIMMERMANN VERONEZ e outros-Ao autor para que apresente o demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais.(Port.53/2009, art. 2º,§ 11º "b") -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-28.214/PR-.

67. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0008838-37.2010.8.16.0170-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x MATIAS MAMORU NOGATA e outro-Autos que aguardam no arquivo provisório a manifestação das partes quanto ao cumprimento do acordo.-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-28.214/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-.

68. DEC.INEXISTENCIA DE DEBITO-0008894-70.2010.8.16.0170-AIRTON VIEIRA TRINDADE x ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e outro-Ao recorrente nos termos do Artigo 511 do CPC, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova o complemento das custas do recurso interposto, no valor de R\$ 5,64, em guia própria disponível no site www.tjpr.jus.br, guias de recolhimento, receita "Recursos e Exceções nos Próprios Autos". -Adv. GORGON NOBREGA - 31053/PR e MARCOS ROBERTO HASSE-10623/SC-.

69. USUCAPIAO-0009090-40.2010.8.16.0170-ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA x JOAO BENETTI e outro-Tendo em vista o Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná para fins de prestação de assistência judiciária aos cidadãos juridicamente necessitados, nomeio defensor dativo à parte citada por edital nos autos, advogado credenciado em lista de advogados obtida via internet no site da OAB-PR, mediante acesso autorizado pelo convênio referido, dando-se prioridade aos advogados inscritos recentemente na OAB Subseção de Toledo, para fins de propiciar a prática jurídica exigida para a atividade forense, certificando-se nos autos. Fica nomeado(a) curador(a) nos presentes autos o Dr(ª) CLÁUDIA MARIA FERNANDES, que deverá apresentar a sua manifestação nos autos (contestação, impugnação, embargos, etc) no prazo legal. Fixo honorários de curador em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme tabela anexa ao convênio referido. -Adv. CLAUDIA MARIA FERNANDES-.

70. REINTEGRACAO DE POSSE-0009181-33.2010.8.16.0170-BFB LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARAMIS CARLOS PEREIRA DE LIMA-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR-.

71. MONITORIA-0009282-70.2010.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GISLAYNE ROBERTA DE CAMARGO-Em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo 11º , item u, da Portaria nº 53/2009, os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório até ulterior manifestação das partes. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0000309-92.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x EDERSON MENDES-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

73. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0000317-69.2011.8.16.0170 - SOLANGE TEREZINHA LIMA e outros x ANGELO CANTARELA - Ao autor fornecer, em CD, "pendrive", ou similar, resumo da petição inicial para expedição do edital de citação, conforme solicitado - Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481.

74. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001610-74.2011.8.16.0170-BANCO BRADESCO S/A x MARIOT COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR-.

75. MONITORIA-0001625-43.2011.8.16.0170-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROSILENE DECHECHI- Ao autor ante ausência de manifestação da requerida citadaà fl. 55.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-.

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001838-49.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x LUCINIR DE CASTRO-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959-.

77. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0001891-30.2011.8.16.0170-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x TAMPAROWSKI E TAMPAROWSKI LTDA- Ao autor ante ausência de resposta ao ofício expedido à fl. 57.-Adv. KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-.

78. PRESTACAO DE CONTAS-0001997-89.2011.8.16.0170-JOSEANE LOUISE KULPA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE - SICREDI OESTE-...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono o (a) autor (a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do trabalho realizado pelo patrono do requerido e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, § 4º do mesmo "codex"..." -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-27171/PR-.

79. DESAPROPRIACAO-0002116-50.2011.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x JORGE FERNANDES PIRES e outros- Comprovar nos autos o recolhimento do valor devido ao FUNREJUS, conforme condenação na sentença de fl. 55, sob pena de execução.-Adv. EDINARA REGINA SCHAEFFER COVATTI-OAB/PR 38045-.

80. USUCAPIAO-0002613-64.2011.8.16.0170-ANTONIO MUNCHEN e outro-Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. - Adv. ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR e LAERCIO MATIHILO ISHIDA OAB PR 37610-.

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003047-53.2011.8.16.0170-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x JOSE ARI MARTINS-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, Recolhendo as despesas de expedição e postagem dos ofícios requeridos, R\$ 189,40, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003645-07.2011.8.16.0170 ap. ao 4084/2011 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROGERIO RICARDO DOS SANTOS-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER-.

83. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0004030-52.2011.8.16.0170-CESAR AUGUSTO MARTINS BETIM x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-...Pelo exposto, confirmo a tutela antecipada já deferida nos autos e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar a cobrança do contrato de financiamento descrito na inicial com os juros remuneratórios pela taxa média de mercado aplicada nas operações de espécie divulgada pelo Bacen, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o cliente, caso em que prevalece a taxa contratual. Por consequência, o autor tem direito à restituição, de forma simples, de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão apurados através de liquidação de sentença por arbitramento (artigo 475-C, inciso I do Código de Processo Civil). Assim, tendo-se operado a sucumbência recíproca, parte autora arcará com 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais e dos honorários do advogado do réu. O demandado, por sua vez, arcará com os 50% (cinquenta por cento) restantes de tais verbas. Fixo os honorários, individualmente, de ambos os advogados, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da demanda, seu tempo de duração e as intervenções que exigiu no decorrer do andamento processual, em R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50..." -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ-30890-B/PR e FABIANA GOMES FRALLONARDO-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0004635-95.2011.8.16.0170-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSEMAR BATISTA LINO e outros-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 56-verso, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959 e SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A-.

85. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0004641-05.2011.8.16.0170-TELRIS TECNICAS EM LINHAS REDES RURAIS E IND. LTDA x CARMEN INEZ PASSARINI e outro-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR, FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR e MILENY ROQUE DE ANDRADE- OAB/PR 56.750-.

86. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0004937-27.2011.8.16.0170-ROBERTO DE ANDRADE CORREIA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Diga o réu na forma do disposto nos artigos 294 e 303 ambos do CPC.-Adv. HERICK PAVIN - OAB/PR 39291-.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005365-09.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x ADRIANO BORGES FIGUEIRO- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se.-Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749 e ALEX GUERRA-OAB/PR 52779-.

88. HABILITACAO DE CREDITO-0005435-26.2011.8.16.0170-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x IMPATOL INDUSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA - MASSA FALIDA-...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração ofertados nos autos..."-Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA-OAB/PR 10061 e INOR SILVA DOS SANTOS-45.798/PR-.

89. PRESTACAO DE CONTAS-0005541-85.2011.8.16.0170-JOSE CARLOS FERREIRA NUNES e outros x TELMO FERREIRA NUNES- Melhor analisando os autos, verifica-se que o feito não está instruído para sentença, necessitando a devida regularização. Assim, revogo o despacho retro. O requerido ofertou contestação às fls. 37/53 e ao mesmo tempo apresentou os relatórios e documentos de fls. 57/203, indicando a intenção de efetuar a prestação de contas pleiteada na inicial. Assim, intime-se o réu para que esclareça se pretende contestar o feito ou que sejam analisadas as contas apresentadas, na forma do artigo 916, parágrafos 1º e 2º do CPC. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481 e HELIO DE JESUS SANTANA OAB/PR 48.192-.

90. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0006081-36.2011.8.16.0170-ROBERTO CARLOS TREVISOL x BANCO SANTANDER S/A-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. MARCELO BARZOTTO OAB/PR-34.920-.

91. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0006200-94.2011.8.16.0170-NISHI MOTORS VEICULOS LTDA x DEBORA LUCIA S. KOWALSKI- Autos que aguardam cumprimento do acordo no arquivo provisório, bem como a manifestação das partes, sobre o cumprimento.-Adv. FERNANDO LUIZ PERIN-47760/PR-.

92. SUMARIA DE INDENIZACAO - 0006328-17.2011.8.16.0170 - ADRIANO IRMEN x DANIEL DE SANTI BRANDAO e outro - Esclarecer o pedido de fl. 195, informando qual dos requeridos deverá ser citado no endereço informado, posto que ambos ainda não foram citados nos autos supramencionados - Adv. SELEMARA B. F. GARCIA - 30.349-PR.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0006862-58.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x LUCIANA CRISTINA PEREIRA-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, manifestando-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. JANE MARIA VOISKI PRONER OAB/PR 46.749-.

94. INTERDICAÇÃO-0007021-98.2011.8.16.0170-ESTEFANO TRIPER NETO x VERA LUCIA DUTRA TRIPER- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação

com aviso de recebimento. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481-.

95. INTERDICAÇÃO-0007097-25.2011.8.16.0170-ELIANE APARECIDA DIONIZIO x GISELE DIONIZIO MARQUES DA SILVA- Comprovar nos autos o cumprimento do mandato de inscrição e averbação da sentença de interdição (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-.

96. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-0007372-71.2011.8.16.0170-MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA e outro x FABIO ALEXANDRE GRECOP e outro- Ao autor providenciar cumprimento do ofício com aviso de recebimento. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR-.

97. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0007409-98.2011.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x VALDECI FRANCISCO CABRERA-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, recolhendo as despesas de expedição e postagem dos ofícios requeridos, no valor de R\$ 69,40, sob pena de extinção. (art. 267, par. 1º, CPC). (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA OAB/PR-38.959 e SERGIO SCHULZE -OAB/PR 31034-A-.

98. INTERDICAÇÃO - 0007411-68.2011.8.16.0170 - GILDA DINORAH GAERTNER TESTONI x EMMERBERGO FRANCISCO TESTONI - Providenciar a retirada e cumprimento do mandato e ofícios expedidos nos autos - Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR.

99. ORDINARIA-0008303-74.2011.8.16.0170-VALDENICE DOS SANTOS SOUZA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ao autor, ante petição de fl. 46/49. -Adv. FREDERICO SEFRIN-.

100. INVENTARIO-0008437-04.2011.8.16.0170-DONATO FRANCISCO HARTMANN x HELENA AMANDA WAMES HARTMANN - ESPOLIO e outro- Os presentes autos necessitam da devida regularização processual para a devida expedição do competente formal de partilha e/ou carta de adjudicação, posto que o processo de inventário requer o cumprimento de todos os trâmites legais para tal finalidade, principalmente, quando conta com o interesse de incapaz, como é o caso dos presentes autos. Esclareço, por oportuno, que o pedido de autorização para a cessão de direitos da herdeira menor será onjeto de decisão ao final na sentença e, se for o caso, com a adjudicação do bem ao terceiro interessado. Homologo o laudo de avaliação de fls. 74/76, ante a concordância do inventariante (fl. 79), do Ministério Público (fl. 175) e da Fazenda Pública (fl.179). Tendo em vista que já houve a apresentação das últimas declarações (CPC, art. 1.011), manifestem-se em seguida as partes, o Ministério Público e a Fazenda Pública em cinco dias (CPC, art. 1.013). -Adv. JOSE ARTEMIO SCHMIDT-.

101. SUMARIA-0008627-64.2011.8.16.0170-JOAO FARHERR x DATA CORPORATION - SOLUÇÃO EM QUALIFICAÇÃO LTDA ME e outro- Ao autor ante resposta aos ofícios expedidos.-Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481-.

102. INVENTARIO-0009561-22.2011.8.16.0170-ADRIANA FERNANDA POLLETO BARBOSA e outro x ANTONIO POLETO-Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. JOAO CARLOS POLETO-36326/PR e AFONSO SIMCH-25001/PR-.

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0009783-87.2011.8.16.0170-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUIS CARLOS FIGUEIREDO-"...Pelo exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, VI, do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do mesmo 'codex'. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e deixo de arbitrar honorários advocatícios, por não ter sido completada a relação processual..." -Adv. DANIELE DE BONA OAB/PR-39.476-.

104. ORDINARIA-0010710-53.2011.8.16.0170-IVO PARIZOTTO e outros x BRASIL TELECOM - Oi-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR, ANA TEREZA PALHARES BASILIO OAB/RJ 74.802 e BERNARDO GUEDES RAMINA - 41.442PR-.

105. USUCAPIAO-0010901-98.2011.8.16.0170-MARIA JOSE STRIEDER e outros - Nomeio curador ao réu citado por edital o(a) Dr.(ª) ADALGISA CRISTHINA TAMBALO, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). - -Adv. ADALGISA CRISTHINA TAMBALO-.

106. MONITORIA-0010906-23.2011.8.16.0170-ARMINDO HOFFMANN x NELSON JOSE WILHELMS-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC - Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL-33747/PR-.

107. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-0011028-36.2011.8.16.0170-ARTHUR MOREIRA BRANTT e outros x TRANSTOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO TOLEDO LT e outro-Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme decisão de agravo de fls. 148/151. Embora a causa se processe pelo procedimento sumário, deixo de designar audiência de conciliação (art. 277 do CPC), o que faço com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXXVIII da Constituição Federal que preceitua acerca da celeridade processual e artigos 125 inciso II e 447, ambos do CPC, eis que tal audiência tem se revelado inócua nos diversos casos semelhantes que tramitam nesta 2ª Vara Cível, sem prejuízo da tentativa de conciliação quando da realização da audiência de instrução e julgamento. Ademais disso, a designação/manutenção da audiência seria contrária à aplicação analógica do disposto no par 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil e ao princípio do acesso à Justiça (encarecimento com o deslocamento desnecessário das partes

e de seus procuradores), sendo certo que o réu poderá oferecer a proposta de acordo, por escrito, a qualquer momento. Determinado citação. -Adv. SELEMARA B. F. GARCIA-30.349-PR-.

108. SUMARIA-0000407-43.2012.8.16.0170-ELTER SODOSKI x BANCO ITAUCARD S/A - IV. Advinda a contestação, manifeste-se o autor. - Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

109. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-0000664-68.2012.8.16.0170-ODAIR JOSE MARTINI x UNIOESTE-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. ISLAN PINTO RODRIGUES OAB/PR 46.583-.

110. EXECUCAO P/ENT.COISA INCERTA-0000933-10.2012.8.16.0170-ARNO STROHSCHNEIDER x OSCAR TARTARO e outro- Providenciar cumprimento da carta precatória instruindo com as cópias necessárias. Custas de expedição R\$ 9,40. -Adv. JULIANO ANDRIOLI-29.724/PR-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO JUDICIAL-0001353-15.2012.8.16.0170 ap. ao 8242/2010 - ESTADO DO PARANA x DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. LEANDRO PETRY PEDRO - OAB/PR 56129-.

112. ORDINARIA-0001441-53.2012.8.16.0170-CECILIA MILANI RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a não concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, cumpra-se a decisão agravada.-Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO 28.483/PR, MARIA AMÉLIA CASSIANA M VIANNA - 27.109/PR e IOLANDA DOS ANJOS CHINI - OAB/PR 34981-.

113. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0001507-33.2012.8.16.0170-LAERCIO PINTO CIRIACO x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

114. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0001513-40.2012.8.16.0170-CARLA DANIELA DA SILVA x OMNI S/A - CFI-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

115. DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-0001514-25.2012.8.16.0170-ESPOLIO ILONI TORNUIST x UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. Não havendo pedido, por ambas as partes, de produção de provas ou havendo abstenção de manifestação, contados e preparados, voltem para sentença. -Adv. ALMIR ROGERIO BANDEIRA-47406/PR e PATRICIA KLASSEN - OAB/PR 27974-.

116. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0001566-21.2012.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x ALESSANDRO LYOITI VIANA MANO - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Porém deixei de proceder a apreensão do veículo objeto do presente mandato haja vista não encontrá-lo. Na última ocasião procurei informações do requerido, com o pai dele, Sr. Cezar Mano, o qual disse que Alessandro se mudou, e não sabe o atual endereço do réu". -Adv. LUCIMAR DE FARIA 49.940/PR-.

117. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-0001581-87.2012.8.16.0170-JOÃO BATISTA PASCOAL x OMNI S/A - CFI- Ante a contestação diga o autor.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

118. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0001588-79.2012.8.16.0170-APARECIDO PEREIRA LUNA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ao requerido para cumprimento do artigo 37 do CPC (Art. 12º, Portaria n. 15/2005. -Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM-44.442/PR-.

119. PRESTACAO DE CONTAS-0002101-47.2012.8.16.0170-GILBERTO LIGABUE x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- Ante a contestação diga o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

120. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002415-90.2012.8.16.0170-EP PANIFICADORA LTDA ME x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A- ...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela apresentado nos autos. Determinado citação.-Adv. PAOLA BIANCA BATISTA SIGNORINI 59.281/PR e JAIR ROBERTO PAGNUSSAT OAB/PR-59.309-.

121. INVENTARIO-0002487-77.2012.8.16.0170-SERGIO TAVARES x WILSON TAVARES e outro-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-.

122. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002548-35.2012.8.16.0170-LUIZ PAULO BARBOSA FIALHO x BV FINANCEIRA-Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra

no estado de miserabilidade declarado". (...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)" . Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 384, ambos do CPC, faculta a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria, etc. -Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA OAB/PR 38.405-.

123. USUCAPIAO-0002551-87.2012.8.16.0170-OZIEL GONÇALVES DA SILVA e outro x ALFREDO FROELICH e outro-Providenciária a retirada e cumprimento do ofício expedido para requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens (item 5.8.6 CN - A requisição de informações cadastrais e cópias de declarações de bens e rendimentos à Receita Federal será realizada mediante ofício assinado pelo Juiz, e, entregue pela escritoria em mãos do advogado solicitante e será por ele encaminhado, salvo se o requerente for o Ministério Público ou se houver determinação judicial em contrário, hipótese em que a remessa se fará diretamente pela escritoria). Custas de expedição R\$ 9,40.-Adv. JOACIR PEDRO KOLLING-28034/PR-.

124. INVENTARIO-0002582-10.2012.8.16.0170-ANDREA REGINA SARTORI LOPES x NEIVALDO LOPES-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. KATLIN ARIANA KANNENBERG - OAB/PR 44129-.

125. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0002733-73.2012.8.16.0170-CEVANIR GODOY DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

126. INTERDICAÇÃO-0002807-30.2012.8.16.0170-OSVALDO FERREIRA x MARIA NAIR ALBIEIRO- Ao autor ante certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 20 verso. - Adv. LEODIR CEOLON JUNIOR 39.364/PR-.

127. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0003330-42.2012.8.16.0170-IVETE CARMEN DAGA x AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Reitere-se a intimação retro, na forma do disposto nos artigos 4º, par 3º e 5º, ambos da Lei 1060/50 que dispõem o seguinte: "Art. 4º (...) par 3º A apresentação de carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo". "Art. 5º. O Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas." A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim tem entendido, neste particular: "(...) 2. A declaração de pobreza, em que se funda o pedido de assistência judiciária gratuita, encerra presunção relativa, que pode ser afastada se o magistrado entender, com base nos elementos que para tanto dispõe, que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado". "(...) O pedido de assistência judiciária pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (...)". Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do STJ, com fundamento nos artigos 283 e 384, ambos do CPC, faculta a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria, etc. -Adv. ROGERIO AUGUSTO DA SILVA 46.823/PR-.

128. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0003574-68.2012.8.16.0170-BV FINANCEIRA S/A CFI x RENAN DIOGO RODRIGUES MOREIRA - Ao autor ante certidão do oficial de Justiça: "Deixe de citar o requerido, haja vista que não o localizei. Não foi apreendido o certificado de licenciamento do veículo supra". -Adv. LUCIMAR DE FARIA 49.940/PR-.

129. ORDINARIA DE COBRANCA-0003584-15.2012.8.16.0170-CLAUDIO FAZAN x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Advinda a contestação, manifeste-se o autor.-Adv. MARCO ANTONIO BATISTELLA OAB/PR 53.702-.

130. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-0003914-12.2012.8.16.0170-CL. POLACHINI & CIA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Ante a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, aguarde-se em arquivo provisório até decisão transitada em julgado do recurso interposto nos autos.-Adv. GUSTAVO BRUNO BECKER FEIL -OAB/PR 57.611-.

131. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - 0004517-85.2012.8.16.0170 - GISLAYNE GABRIELA VIANA e outros - Aos autores atender cota do Ministério Público de fls. 16/17, para que providencie os documentos, bem como pretem as informações solicitadas - Adv. MICHELE K COVATTI OAB/38.835.

132. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0004720-47.2012.8.16.0170-VIDALVINA SOARES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-Advirto que a falsa declaração de pobreza para fins de se obter o benefício da assistência judiciária gratuita pode ensejar a condenação ao decúpio das custas processuais, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060/50 e, além disso, ainda, pode vir a configurar a prática do crime da falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos. Pelo exposto, para fins de perquirir o caso em concreto, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nos artigos 283 e 284, ambos do CPC, faculta a emenda a inicial, em dez dias, para que o requerente do benefício da gratuidade promova o recolhimento das custas iniciais ou comprove efetivamente a sua profissão sempre que não houver

indicação precisa na inicial (CPC, art. 282, inciso II), bem como, que não ostenta condições financeiras suficientes ao pagamento das custas processuais, através dos documentos declinados no artigo 4º da Lei 1060/50, por meio da juntada de cópia da CTPS, contracheque, piso da categoria, etc. -Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

133. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-0004916-17.2012.8.16.0170-JOÃO BATISTA PASCOAL x OMNI S/A - CFI- Deferido o benefício da justiça gratuita com fundamento na lei n. 1060/50. Determinado citação.-Adv. HARYSSON ROBERTO TRES 44.081/PR-.

134. PRESTACAO DE CONTAS-0004954-29.2012.8.16.0170-COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA x BANCO ITAU S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 250,90, sendo: R\$ 9,40 de autuação e R\$ 211,50 de depósito inicial e R\$ 30,00 referente despesas postais, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial".-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

135. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-0004955-14.2012.8.16.0170-GUND, WIEBELLING & DALMOLIN ADVOGADOS ASSOCIADOS x MARCELO MURARO e outro-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 742,60, sendo: R\$ 9,40 de autuação e R\$ 733,20 de depósito inicial, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR(ícone "Oficial de Justiça", no valor de R\$ 184,50 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Sr. Ronaldo Claudino da Silva, conta nº 120.122-0, agência 0726, operação 013 da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

136. DESAPROPRIACAO-0004989-86.2012.8.16.0170-MUNICIPIO DE TOLEDO x SADIÁ S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 857,20, sendo: R\$ 9,40 de autuação e R\$ 817,80 de depósito inicial e R\$ 30,00 referente despesas postais, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial".-Adv. MARCELO PILATTI BLASKOSKI-OAB/PR 32503-.

137. ORDINARIA DE COBRANCA-0004990-71.2012.8.16.0170-EMPREGOL - EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x BENEDITA LIMA DE MELLO e outros- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 1.067,20, sendo: R\$ 9,40 de autuação e R\$ 817,80 de depósito inicial e R\$ 240,00 referente despesas postais, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial".-Adv. KLEBER FERREIRA KLEN - OAB/PR 49534-.

138. MONITORIA-0005026-16.2012.8.16.0170-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE x FABIANE GRACIELA BALEM- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 601,60, sendo: R\$ 9,40 de autuação e R\$ 592,20 de depósito inicial, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR(ícone "Oficial de Justiça", no valor de R\$ 37,00 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Sr. Ronaldo Claudino da Silva, conta nº 120.122-0, agência 0726, operação 013 da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPTO-27827/PR-.

139. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0005027-98.2012.8.16.0170-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LEOCADIO PERDONCINI- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição,

conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 220,90, sendo: R\$ 9,40 de atuação e R\$ 211,50 de depósito inicial, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR(ícone "Oficial de Justiça", no valor de R\$ 184,50 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Srª. Mary Deilor Bogoni, conta nº 119.925-0, agência 0726, operação 013 da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado.- Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI-33.486/PR-.

140. USUCAPIAO-0005029-68.2012.8.16.0170-JOSE ANTONIO BIAZÃO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$618,20, sendo: R\$ 9,40 de atuação e R \$ 479,40 de depósito inicial; R\$ 9,40 expedição de edital e R\$ 120,00 referente despesas postais, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR(ícone "Oficial de Justiça", no valor de R\$ 101,50. ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Sr. Jorge Afonso Perotto, conta nº 200.071-6, agência 0726, operação 013 da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado. -Adv. JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR-.

141. MANDADO DE SEGURANCA-0005045-22.2012.8.16.0170-CARLOS EDUARDO MAGRO e outros x SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE TOLEDO e outro- Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais e diligências do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 257 do CPC e nos itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O recolhimento das custas e despesas processuais será realizado, obrigatoriamente, por meio de quitação bancária, nos termos do Decreto Judiciário n. 744/2009. As custas cíveis importam num total de R\$ 220,90, sendo: R\$ 9,40 de atuação e R \$ 211,50 de depósito inicial, e deverão ser recolhidas através de boleto bancário, que poderá ser gerado mediante acesso ao site do TJ/PR(portal.tjpr.jus.br), clicando sobre o ícone "Recolhimento judicial". O valor correspondente à diligência do Oficial de Justiça deverá ser recolhido através de guia específica, que de igual forma encontra-se disponível no site do TJ/PR(ícone "Oficial de Justiça", no valor de R \$ 55,50 ao Oficial de Justiça encarregado da diligência nos presentes autos Srª. Gilvana Bortoncello Cardoso, conta nº 120.168-8, agência 0726, operação 013 da Caixa Econômica Federal, cuja guia devidamente autenticada deverá ser juntada aos autos, para só então ser expedido o competente mandado.-Adv. FERNANDO MENEGAT 58.539/PR-.

142. EXECUCAO FISCAL-125/1995-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x GRANJA CONCORDIA e outro- Retirar alvará de levantamento de depósito judicial e, dar prosseguimento ao feito em cinco dias. (despesas de alvará, R\$ 9,40). -Adv. MARIA RACHEL PIOLI KREMER e CESAR BRAGA DE OLIVEIRA-.

143. EXECUCAO FISCAL-305/2007-MUNICIPIO DE TOLEDO x EDY PROBST - ESPÓLIO e outros- Alvará à disposição. Custas de expedição R\$ 9,40.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-.

144. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0008599-33.2010.8.16.0170-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-"...Tendo o devedor satisfeito a obrigação conforme o que consta à fl. 87 incluindo-se o principal, acessórios, custas e honorários, julgo extinta a execução em trâmite na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas e honorários, levantando-se a penhora porventura existente. Determino, se necessário, desbloqueio de penhora via bacenjud ou de veículo, oficiando-se. Oficie-se, se necessário, ao competente registro imobiliário para fins de baixa da penhora de imóvel. Autorizo a dispensa do prazo recursal e a substituição dos documentos juntados aos autos por fotocópias autenticadas..." -Adv. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e SERGIO GOMES-.

145. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0004767-21.2012.8.16.0170 ap. ao 6449/2010-SADIA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- A Lei nº 6830 não dispõe expressamente acerca da suspensão da execução fiscal quando da oposição de embargos. Assim, aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil também neste particular. Pelo exposto, com fundamento no artigo 739-A, par 1º do CPC, bem como, que não houve argumentação e nem comprovação de eventual grave dano ou de difícil reparação que a ação de execução fiscal possa causar ao executado, deixo de atribuir o efeito suspensivo aos presentes embargos. Recebo os presentes embargos, sem suspensão da execução fiscal apenas.-Adv. DANIELLE R. BRASIL TAFFAREL CHAGAS 20.907/PR-.

146. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0004831-31.2012.8.16.0170-BANCO PANAMERICANO S/A x MUNICIPIO DE TOLEDO PR ap. ao 10824/2011- A Lei nº 6830 não dispõe expressamente acerca da suspensão da execução fiscal quando da

oposição de embargos. Assim, aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil também neste particular. Pelo exposto, com fundamento no artigo 739-A, par 1º do CPC, bem como, que não houve argumentação e nem comprovação de eventual grave dano ou de difícil reparação que a ação de execução fiscal possa causar ao executado, deixo de atribuir o efeito suspensivo aos presentes embargos. Recebo os presentes embargos, sem suspensão da execução fiscal apenas. -Adv. NATALIA DE SOUZA ARAUJO e ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO-.

147. CARTA PRECATORIA - CIVEL-0006068-37.2011.8.16.0170-Oriundo da Comarca de MAREC.CANDIDO RONDON/PR VARA CIVEL E ANE-COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DE MARECHAL CANDIDO RONDON - SICOOB MARECHAL x EDIO SCHALLEMBERGER-Ao(a) autor(a), por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata. (art. 2º, par. 1º, item "s" Portaria n. 53/09 deste Juízo). -Adv. BLAMIR BONADIMAN MACHADO-.

Toledo, 23 de maio de 2012
Fátima Ines Felipetto
Escrivã

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DR. DIELE DENARDIN ZYDEK
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

COBRANÇA DE AUTOS - Relação 100/2012

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANDERSON DANIEL LAGOIN 87 352/2010
103 185/2011
113 52/2012
114 78/2012
115 84/2012
119 109/2011
APARECIDO ALVES DE ARAUJO 71 40/2009
DANILO REZENDE LOPES 4 317/1995
40 208/2001
DENILSON GONZAGA BARRETO 94 580/2010
DUARTE XAVIER DE MORAIS 70 535/2008
75 309/2009
84 728/2009
EDSON MONTOR OZORIO 2 633/1988
8 99/1996
9 101/1996
33 413/1998
35 20/1999
36 21/1999
112 6/2012
ELIANE MARCIA CANDIDO PAIM 3 292/1993
47 191/2004
48 371/2004
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS 58 341/2007
63 169/2008
73 286/2009
108 313/2011
FABIO ANDRE WEILER 43 375/2003
FERNANDO MARTINS GONCALVES 66 267/2008
72 124/2009
FERNANDO MARTINS GONÇALVES 37 152/1999
107 308/2011
118 38/2011
121 8/2003
FRANCOIS BARBOSA DINIZ 90 443/2010
HAROLDO RODRIGUES DA SILVA 57 179/2007
79 567/2009
80 588/2009

82 673/2009
 88 382/2010
 91 472/2010
 92 564/2010
 97 57/2011
 98 59/2011
 102 159/2011
 104 199/2011
 105 207/2011
 HEVANDRO GAZOLLI FERREIRA 44 419/2003
 85 160/2010
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 46 101/2004
 59 349/2007
 60 552/2007
 61 73/2008
 65 240/2008
 67 320/2008
 76 310/2009
 JAIR FELIPES 42 344/2003
 JALTON GODINHO DE MORAIS 64 223/2008
 74 290/2009
 JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS 53 268/2006
 55 467/2006
 62 138/2008
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 18 250/1997
 LEANDRO DE QUADROS 5 439/1995
 6 38/1996
 7 48/1996
 17 231/1997
 68 417/2008
 81 657/2009
 96 56/2011
 100 124/2011
 109 352/2011
 110 449/2011
 120 48/2012
 LUIZ CARLOS PROENÇA 1 535/1987
 MAGNO ROCHA (LEILOEIRO) 52 140/2006
 MARCELO PENIDO DA SILVA 116 93/2012
 MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM 45 60/2004
 51 413/2005
 95 46/2011
 MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI 38 125/2000
 39 352/2000
 PATRÍCIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA 69 529/2008
 ROGERIO LICHACOVSKI 117 13/2004
 ROSIMEIRE ROLIM 78 488/2009
 SALAZAR BARREIROS JUNIOR 10 141/1997
 11 142/1997
 12 143/1997
 13 144/1997
 14 163/1997
 15 175/1997
 16 230/1997
 19 270/1997
 20 271/1997
 21 273/1997
 22 361/1997
 23 404/1997
 24 465/1997
 25 166/1998
 26 167/1998
 27 170/1998
 28 233/1998
 29 234/1998
 30 282/1998
 31 283/1998
 32 285/1998
 34 454/1998
 SILVIO CESAR CALCINONI 49 160/2005
 56 152/2007
 83 723/2009
 99 79/2011
 106 273/2011
 TADEU CANOLA 41 36/2003
 50 255/2005
 77 480/2009
 86 202/2010
 89 421/2010
 93 578/2010
 111 1/2012
 VALTER FRANCISCO DA SILVA 54 381/2006
 ZORAIDE BATISTELA 101 136/2011

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-535/1987-FRANCISCO BATISTA AGRA, S/ MULHER E OUTROS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LUIZ CARLOS PROENÇA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-633/1988-BANCO DO BRASIL SA x ADJAIME PEREIRA DE CARVALHO e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-.

3. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-292/1993-N. D. S. e outro x O. C. (. E.), e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ELIANE MARCIA CANDIDO PAIM-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/1995-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA x OSMAR ROBERTO DE CASTILHO-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. DANILO REZENDE LOPES-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/1995-BANCO CNH CAPITAL S/A x COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTES GARIBALDI LTDA E e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

6. DEPOSITO-38/1996-BANCO BRADESCO S/A x SILVIO JOAO GUSSO M.E.-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

7. DEPOSITO-48/1996-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA DRUZICAR LTDA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/1996-BANCO DO BRASIL SA x JAMUS & NOGUEIRA LTDA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-101/1996-BANCO DO BRASIL SA x JAMUS & NOGUEIRA LTDA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/1997-BANCO CNH CAPITAL S/A x MARLENE SUMAN BATISTA e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/1997-BANCO CNH CAPITAL S/ A x MADELISE IND. E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JUPI & BONIZA LTDA ME e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-144/1997-BANCO CNH CAPITAL S/A x ILDO MENEGHETTI e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-163/1997-RIO SAO FRANCISCO COMP. SEC. CREDITOS FINANCEIROS x COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES GARIBALDI LTDA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/1997-BANCO CNH CAPITAL S/A x MARIA AUGUSTA DOS SANTOS e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-230/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x OTILIA ERNA ROHR & CIA LTDA e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

17. DEPOSITO-231/1997-BANCO BRADESCO S/A x ROSA BOTELHO AHMED e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-250/1997-BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSVALDO CLEMENTINO FERREIRA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-270/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CARLOS AMARO FERREIRA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-271/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA x JOSE FERNANDO JUPI e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x N. A. BOLINJA RODRIGUES e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-361/1997-IDALIRIO DARIVA x J. RODRIGUES NETO E CIA LTDA. e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/1997-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSE FLAVIO DA SILVA & CIA LTD e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-465/1997-BANCO CNH CAPITAL S/A x L.A.J. MOCHIZUKI LTDA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-166/1998-BANCO CNH CAPITAL S/A x ROMILDO PEREIRA DA COSTA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-167/1998-BANCO CNH CAPITAL S/A x SERGIO IVANILDO DEPIERE e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/1998-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSE RIVERO RODRIGUES-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-233/1998-BANCO CNH CAPITAL S/A x EVA SILVA e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/1998-BANCO CNH CAPITAL S/A x UBIMAQ - UBIRATA COM.DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

30. MONITORIA-282/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELIA ROSA DE SOUZA GOUVEA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-283/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x C.R. DE SOUZA GOUVEA TRANSPORTES-FIRMA INDIVIDUAL e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x C.R. DE SOUZA GOUVEA TRANSPORTES-FIRMA INDIVIDUAL e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-413/1998-BB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x METALURGICA UBIRATANENSE LTDA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-454/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x A.A. DE SOUZA METALURGICA E VIDRACARIA LTDA e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo

ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

35. MONITORIA-20/1999-BB - FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANÇ E INVESTIMEN x LUIZ PEREIRA DA SILVA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1999-BANCO DO BRASIL SA x RETIFICADORA DE MOTORES SANTO ANTONIO LTDA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-.

37. INVENTARIO-152/1999-ROSELI DA SILVA e outro x EDERSON JOSE GASPARETTO ESPOLIO e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. FERNANDO MARTINS GONÇALVES-.

38. ORD. PED. TUTELA ANTECIPATOR.-125/2000-OSVALDO MASSASHI KIMURA x BANCO DO BRASIL SA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI-.

39. MONITORIA-352/2000-BB-FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ. E INVEST. x OSVALDO MASSASHI KIMURA e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI-.

40. MONITORIA-208/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x MASSUO MATUDA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. DANILO REZENDE LOPES-.

41. ARROLAMENTO-36/2003-JOSE GALVAO IRMAO e outros x SILVINO GALVAO DA SILVA E AMALIA MARIA DA SILVA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. TADEU CANOLA-.

42. MONITORIA-344/2003-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - LIQUI. EXTRAJ. x CRESTANI ALVES LTDA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JAIR FELIPES-.

43. INVENTARIO E PARTILHA-375/2003-ALINE SPROESSER HELENE x AGOSTINHO HELENE-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. FABIO ANDRE WEILER-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-419/2003-D. MATIUSSI E CIA LTDA ME x GERALDO MARTINS NETO EMPREENDIMENTOS LTDA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HEVANDRO GAZOLLI FERREIRA-.

45. DECLARATORIA-60/2004-ZM - COMERCIAL AGRICOLA LIMITADA x ALLICORP TRADING E COMERCIO EXTERIOR S/A-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-101/2004-J. RODRIGUES NETO E CIA LTDA e outro x BANCO ITAU - BANESTADO S/A-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

47. SEPARACAO CONTENCIOSA-191/2004-V. A. S. D. M. x C. B. P. D. M. -Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ELIANE MARCIA CANDIDO PAIM-.

48. JUSTIFICACAO JUDICIAL-371/2004-JESUS DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ELIANE MARCIA CANDIDO PAIM-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2005-ESPÓLIO DE LAERCIO PAVINATO e outros x ORLANDO VALUS-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SILVIO CESAR CALCINONI-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/2005-FABIO LANDGRAF x ORLANDO VALUS-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. TADEU CANOLA-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-413/2005-ORLANDO VALUS x ESPÓLIO DE LAERCIO PAVINATO-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art.

196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-.

52. ORDINARIA DE COBRANCA-140/2006-CELSE VALDERI DE SOUZA e outro x COOP.DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI-SIGREDI-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. MAGNO ROCHA (LEILOEIRO)-.

53. POSSESSORIA-268/2006-ANTONIO ASIL VIEIRA DA ROCHA e outro x APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/2006-CUNHADO DIESEL LTDA x MARCOS APARECIDO CICILIATO e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-.

55. ORDINARIA DE COBRANCA-0000111-25.2006.8.16.0172-E.W. MARTINS-ME e outro x MUNICIPIO DE JURANDA e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

56. CIVIL PUBLICA-152/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GILBERTO PEREIRA DA SILVA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SILVIO CESAR CALCINONI-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-179/2007-ANTONIO PENAROTI x SERGIO CICILIATO-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

58. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-341/2007-GILMAR LUIZ SCHWAB x HSBC SEGUROS BRASIL S.A.-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-.

59. INDENIZACAO-349/2007-ELIZABETE PEREIRA x BANCO ITAU - BANESTADO S/A e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-552/2007-VALTER CESAR ALBERTINI x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-73/2008-SUPERMERCADO ARVELINO LTDA x BANCO DO BRASIL SA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

62. CIVIL PUBLICA-138/2008-MUNICIPIO DE JURANDA-PR x MILITINO MALACOSKI e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-169/2008-GENI DE OLIVEIRA COSTA e outro x JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-.

64. EXECUCAO DE SENTENÇA-223/2008-SERGIO CICILIATO x TERRA AGRICOLA LTDA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JALTON GODINHO DE MORAIS-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-240/2008-VALDECIR HERNANDES x CREDICOMO CREDITO RURAL COOPERATIVA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

66. INVENTARIO E PARTILHA-267/2008-JOCIMARA NUNES DE SOUZA e outros x ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

67. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-320/2008-XGAME LAN HOUSE LTDA x BANCO CNH CAPITAL S/A-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-417/2008-BANCO BRADESCO S/A x AGRO INDUSTRIAL SDZ LTDA e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas,

sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

69. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000581-85.2008.8.16.0172-DORALICE ROSA LORENCATO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. PATRÍCIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.

70. ORDINARIA DE INDENIZACAO-0000602-61.2008.8.16.0172-ETELVINA MATIAS PACHECO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. DUARTE XAVIER DE MORAIS-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40/2009-LUCIA ARANHA x VALDIR APARECIDO DA SILVA e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-.

72. IMISSAO DE POSSE-124/2009-NELSON PEDRO ANGELO x JOSE MARCELO e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. FERNANDO MARTINS GONCALVES-.

73. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-286/2009-I. D. S. S. e outro x L. C. D. S. -Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-290/2009-DIRCEU ZULIN COCOLETTO x TERRA AGRÍCOLA LTDA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JALTON GODINHO DE MORAIS-.

75. USUCAPIAO-309/2009-FRANCISCO EVANDRO COSTA FREITAS e outro x ESTELINA DE OLIVEIRA PEREIRA e outro-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. DUARTE XAVIER DE MORAIS-.

76. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0000766-89.2009.8.16.0172-VALE DO PIQUIRI AGRICOLA LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

77. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-480/2009-JOSE RUBENS FARRACHA LABATUT x JOSE CARLOS DE ABREU e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. TADEU CANOLA-.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-488/2009-BANCO CNH CAPITAL S/A x ORLANDO VALUS-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ROSIMEIRE ROLIM-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-567/2009-JOAO CARLOS NOGUEIRA x FABIA ZAMPONIO COGINOTTI-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

80. AÇÃO DE CUMPRIMENTO-588/2009-SONIA REGINA ALVES x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

81. DEPOSITO-657/2009-BANCO BRADESCO S/A x TERRA AGRÍCOLA LTDA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-673/2009-ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO x BANCO JOHN DEERE S/A-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

83. RETIFICACAO-723/2009-EDUARDO BORKOSKI x ESTE JUÍZO -Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SILVIO CESAR CALCINONI-.

84. INVENTARIO E PARTILHA-728/2009-MUNICIPIO DE UBIRATA x IZABEL DIAS DE SOUZA (ESPÓLIO)-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. DUARTE XAVIER DE MORAIS-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-0000751-86.2010.8.16.0172-RONE DOS SANTOS GONÇALVES ARTHUR x FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo

ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HEVANDRO GAZOLLI FERREIRA-.

86. DECLAR. RECON. SOC. DE FATO-0000875-69.2010.8.16.0172-HELENA MARIA NEUSSI MARAN x EMILIA TATARA DE CARVALHO e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. TADEU CANOLA-.

87. ORD. DE APOSENTADORIA-0001473-23.2010.8.16.0172-JOANA GARCIA CAOBIANCO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ANDERSON DANIEL LAGOIN-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO-0001546-92.2010.8.16.0172-MARIA HELENA GOMES PAULINO x BANCO FIAT S/A-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

89. RETIFICACAO-0001692-36.2010.8.16.0172-L. B. D. C. x E. I. B. -Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. TADEU CANOLA-.

90. INTERDICAÇÃO-0001765-08.2010.8.16.0172-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x ANDREA ALINE MARTINS-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. FRANCOIS BARBOSA DINIZ-.

91. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-0001930-55.2010.8.16.0172-ADRIANO FREITAS CORREIA e outro x ELIANE PEREIRA MATSUSHITA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002338-46.2010.8.16.0172-BV FINANCEIRA S/A CFI x ROSELI DA SILVA TOMAZ-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

93. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-0002382-65.2010.8.16.0172-DOMINGOS SANKITHI WATANABE x ELTON ROGÉRIO LUNARDELLI e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. TADEU CANOLA-.

94. ALVARÁ JUDICIAL-0002387-87.2010.8.16.0172-MARCOS HIDEO FURUKAWA e outro x ESTE JUÍZO-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-.

95. DECLARATORIA-0000171-22.2011.8.16.0172-MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM x NELSON PEREIRA MACHADO e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-.

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000195-50.2011.8.16.0172-BANCO BRADESCO S/A x MARÇAL TRANSPORTES LTDA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000196-35.2011.8.16.0172-BANCO BRADESCO S/A x FLORDIVINA MADEIRAS LTDA - ME e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000198-05.2011.8.16.0172-BANCO BRADESCO S/A x FLORDIVINA MADEIRAS LTDA - ME e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

99. USUCAPIAO-0000319-33.2011.8.16.0172-RONALDO CAMPANUCCI PINHEIRO e outro x JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS -Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SILVIO CESAR CALCINONI-.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000539-31.2011.8.16.0172-BANCO BRADESCO S/A x FLORDIVINA MADEIRAS LTDA - ME e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

101. EMBARGOS A ARREMATACAO-0000614-70.2011.8.16.0172-NELSON JOSE DA SILVA x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ZORAIDE BATISTELA-.

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000746-30.2011.8.16.0172-BANCO BRADESCO S/A x MARÇAL TRANSPORTES LTDA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser

devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

103. ORD. DE APOSENTADORIA-0000902-18.2011.8.16.0172-CIRENE NEVES x INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ANDERSON DANIEL LAGOIN-.

104. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000989-71.2011.8.16.0172-BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A x FLORDIVINA MADEIRAS LTDA - ME e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

105. PRESTACAO DE CONTAS-0001061-58.2011.8.16.0172-INSTALASUL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. HAROLDO RODRIGUES DA SILVA-.

106. ORD. PED. TUTELA ANTECIPATOR.-0001308-39.2011.8.16.0172-ACEU - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBRATA x UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. SILVIO CESAR CALCINONI-.

107. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO-0001460-87.2011.8.16.0172-JOSÉ ALVES DA MOTA x TERESA COELHO DOS SANTOS-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. FERNANDO MARTINS GONÇALVES-.

108. ORD. PED. TUTELA ANTECIPATOR.-0001482-48.2011.8.16.0172-MARIA FIALHO CARVALHO DOS SANTOS x O ESTADO DO PARANÁ -Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-.

109. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0001720-67.2011.8.16.0172-BANCO BRADESCO S/A x OSVALDO SALVETTI e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-0002269-77.2011.8.16.0172-BANCO BRADESCO S/A x CENTRO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AFC LTDA e outros-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO-0000024-59.2012.8.16.0172-JOSE DOS SANTOS BEGNOSSI x CARLOS ALVES CRESTANI-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. TADEU CANOLA-.

112. RECLAMATORIA TRABALHISTA-0000042-80.2012.8.16.0172-ANTONIO DE ALMEIDA LOPES x MUNICIPIO DE JURANDA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-.

113. ORD. DE APOSENTADORIA-0000358-93.2012.8.16.0172-FLAVIO APARECIDO SANTINE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ANDERSON DANIEL LAGOIN-.

114. ORD. DE APOSENTADORIA-0000518-21.2012.8.16.0172-VACIRLEI FERNANDO DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ANDERSON DANIEL LAGOIN-.

115. ORD. DE APOSENTADORIA-0000548-56.2012.8.16.0172-MOACIR DA SILVA RAMOS x INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ANDERSON DANIEL LAGOIN-.

116. RESTITUICAO-0000611-81.2012.8.16.0172-PEDREIRA UBRATA LTDA e outro x HSPD COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA-.

117. EXECUCAO FISCAL-13/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SOALGO SOC. ALGODOEIRA PARANAENSE IND E COM LTDA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-.

118. EXECUCAO FISCAL-0001258-13.2011.8.16.0172-IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x MUNICIPIO DE JURANDA-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. FERNANDO MARTINS GONÇALVES-.

119. CARTA PRECATORIA-0002256-78.2011.8.16.0172-Oriundo da Comarca de SOROCABA/SP JUIZADO ESPECIAL CIVEL -ANTONIO OSCAR CAMPANICCI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. ANDERSON DANIEL LAGOIN-.

120. CARTA PRECATORIA-0000559-85.2012.8.16.0172-Oriundo da Comarca de ARAXÁ-MG / VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x JANIO FERREIRA BRASIL-Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. LEANDRO DE QUADROS-.

121. DESTITUIÇÃO DO PATRÍO E PODER-8/2003-M. P. D. E. D. P. x O. J. -Os autos acima descritos encontram-se em carga com o respectivo advogado, devendo ser devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do Código de Processo Civil e Seção 10 do Código de Normas -Adv. FERNANDO MARTINS GONÇALVES-.

Ubiratã, 25 de maio de 2012.

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZA DE DIREITO DRA.DANIELLE M.BUSATO SACHET

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº38/2012

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº38/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	00106	006952/2011
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00095	002316/2011
ALBERTO CORDEIRO	00056	000439/2008
ALCEU SCHWEGLER	00069	000373/2009
ALEX STRATMANN CORDEIRO	00073	000974/2009
	00110	007648/2011
AMAURI PAULO CONSTANTINI	00041	000319/2007
AMAURY CORREA DE CASTILHOS	00034	000237/2006
	00095	002316/2011
ANA CAROLINA DE MELO MANO	00002	000158/1991
	00055	000428/2008
	00090	009739/2010
	00108	007460/2011
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	00016	001309/2004
	00085	003879/2010
	00023	000488/2005
ANDRE GAZONI	00014	000864/2003
ANGELA RENATA LOTOSKI	00117	002603/2011
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ	00088	008708/2010
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	00113	001652/2008
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	00039	001130/2006
AROLDO P. GUEDES JUNIOR	00007	000124/2002
AURELIO FERREIRA GALVAO	00059	000490/2008
CAIO QUADROS	00056	000439/2008
CAMILA SARAIVA REIS	00051	000060/2008
CARLA CRISTINA TAKAKI	00061	000671/2008
CARLOS ALBERTO KULIGOWSKI	00071	000597/2009
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK	00030	001360/2005
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	00031	000064/2006
	00007	000124/2002
CESAR DANILO CASTILHO POLETO	00070	000384/2009
CICERO DE ASSIS CORREIA	00094	000567/2011
CLEIDE MARA BEUREN PRESZNHUK	00061	000671/2008
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	00023	000488/2005
CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA	00026	000922/2005
DAIANE MARIA BISSANI ORGIS	00086	006988/2010
DANIEL CHAVES DE FREITAS	00010	001160/2002
DENISE CANOVA	00108	007460/2011
EDUARDO BATISTEL RAMOS	00008	000354/2002
EDUARDO DUARTE FERREIRA	00024	000506/2005
ELIANE FRANCA LOPES	00098	003683/2011
ELISANGELA MARLI ZAKSZESKI	00091	010047/2010
ELIZANGELA MARLI ZAKSZESKI	00083	000611/2010
ELSO ELOI CASAGRANDE MODANESE	00072	000750/2009
ENEIDA WIRGUES	00012	000374/2003
ENIO RIBAS JUNIOR		

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00004	000308/1996
FABIANA CRISTINA BRAUN	00063	000844/2008
FABIANO JORGE STAINZACK	00020	002127/2004
FABIANO JOSE GLAAB	00093	000565/2011
FABIANO MARTINS ZUCCO	00047	000894/2007
FABIO AMARAL NOGUEIRA	00015	001172/2004
	00107	007075/2011
	00114	001545/2009
FABIO ROBERTO KAMPMANN	00032	000090/2006
FABIO ROBERTO LORENA	00039	001130/2006
	00082	000610/2010
FABIOLA PRESOTTO	00083	000611/2010
FABRICIO SCHEWINSKI	00076	001214/2009
FABRICIO ZIR BOTHERME	00079	001489/2009
FAUZI BAKRI	00015	001172/2004
	00107	007075/2011
	00115	000236/2008
FERNANDA LOPES MARTINS	00074	001025/2009
FERNANDO LUZ PEREIRA	00075	001198/2009
FREDERICO SLOMP NETO	00077	001219/2009
	00001	000385/1989
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	00009	000923/2002
	00013	000574/2003
	00018	001838/2004
	00027	000934/2005
	00029	001220/2005
	00033	000203/2006
	00043	000439/2007
	00048	001070/2007
	00054	000323/2008
	00057	000479/2008
	00058	000481/2008
	00075	001198/2009
	00077	001219/2009
	00081	001616/2009
GILBERTO T. DOMBROSKI	00050	001156/2007
GIORGIA MOLL	00083	000611/2010
GIOVANI ANDREOLI	00022	002430/2004
HELIO RICARDO CUNHA	00003	000407/1993
HELLEN CRISTINA WOLFF	00031	000064/2006
	00045	000578/2007
HEWERSTTON HUMENHUK	00116	006460/2010
IDAMARA ROCHA FERREIRA	00037	000844/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR	00049	001136/2007
IURI FERRARI COCICOV	00042	000360/2007
JANICE IANKE	00074	001025/2009
JEFERSON LUIZ DE LIMA	00010	001160/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	00040	001151/2006
JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO	00029	001220/2005
JORGE LUIZ DE MELO	00109	007504/2011
JOSE ELI SALAMACHA	00052	000134/2008
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	00010	001160/2002
JOSIANI SANTIN	00040	001151/2006
JULIANA HOCHSTEIN POSENATTO	00019	002113/2004
LAERTES BOGUS JUNIOR	00037	000844/2006
LIZETE ROFRIGUES FEITOSA	00108	007460/2011
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	00106	006952/2011
LUCIANA BERRO	00037	000844/2006
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS	00020	002127/2004
	00042	000360/2007
	00040	001151/2006
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	00069	000373/2009
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	00045	000578/2007
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	00065	001108/2008
LUIS MARCELO SCHNEIDER	00092	000150/2011
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00004	000308/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00045	000578/2007
LUTYMERI SCALET	00032	000090/2006
MAGALY RUBEL RIBAS	00046	000814/2007
	00078	001393/2009
MANUELA PILUSKI BILINSKI	00044	000543/2007
MANUELA ROSA DE CASTILHO	00059	000490/2008
	00061	000671/2008
	00073	000974/2009
MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO	00010	001160/2002
	00092	000150/2011
MARCELO GARCIA LAURIANO LEME	00090	009739/2010
	00108	007460/2011
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00038	000988/2006
MARCO AURELIO HLADCZUK	00040	001151/2006
	00053	000229/2008
MARCOS DANILO BEREJUK	00064	000922/2008
MARCOS ROGERIO HOBERG	00019	002113/2004
	00088	008708/2010
MARCOS RUBBO	00011	000137/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	00112	008752/2011
MARINA CASAL DE FREITAS	00013	000574/2003
	00024	000506/2005
MARTIM CANEVER	00005	000607/1997
	00042	000360/2007
MARTIM FRANCISCO RIBAS	00046	000814/2007
	00062	000818/2008
	00070	000384/2009
	00076	001214/2009
	00078	001393/2009
MIGUEL FERNANDO RIGONI	00007	000124/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00086	006988/2010
	00101	004629/2011
NELSON JOAO PEDROSO	00099	003880/2011

NILZA ZABANDZALA	00111	008342/2011
NIVEA R. PANGRATZ DE P. S. ANTOCHESKI	00035	000699/2006
NORBERTO TARGINO DA SILVA	00084	000633/2010
ODENIR BORGES	00102	005973/2011
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00118	008290/2011
OTHON BISPO DOS SANTOS	00004	000308/1996
PATRICIA BORBA TARAS	00104	006703/2011
PRISCILA KEI SATO	00004	000308/1996
RAFAEL SEIFERT	00055	000428/2008
RICARDO EMIR BURATTI	00108	007460/2011
RICARDO RUH	00066	001217/2008
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00004	000308/1996
RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES	00042	000360/2007
ROBERTA SEDOR MILIS	00015	001172/2004
ROBSON FERNANDO SANTOS	00023	000488/2005
RODRIGO RUH	00052	000134/2008
ROGERIO DYNIEWICZ	00036	000788/2006
ROGERIO LUIS STASIAK	00089	009159/2010
RONALDO CESAR SMEK	00041	000319/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEISS	00067	000239/2009
	00072	000750/2009
SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD	00031	000064/2006
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA	00073	000974/2009
SANDRO MARCIO POGOGELSKI	00073	000974/2009
SERGIO SCHULZE	00068	000255/2009
SILVANA TORMEM	00084	000633/2010
SIMONE CRISTINA JENSEN	00060	000645/2008
SIMONE LONGO MAHMOUD	00060	000645/2008
	00105	006885/2011
SUSANE LEA KONELL	00101	004629/2011
TABATA NOBREGA BONGIORNO	00097	003558/2011
TATIANA GRECHI	00089	009159/2010
TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00004	000308/1996
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS	00083	000611/2010
	00096	002616/2011
	00100	004067/2011
VICENTE LUIZ SCHAITZ	00073	000974/2009
VIRGILIO CESAR DE MELO	00021	002157/2004
	00025	000710/2005
	00028	001159/2005
	00080	001562/2009
	00087	007128/2010
	00103	006103/2011
VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES	00017	001627/2004
	00083	000611/2010
ZEIDAN MARCELO FARAJ	00006	000796/2000
	00098	003683/2011

1. Arrolamento-385/1989-JOAO KWASNIEWSKI x TEREZA BENDNARCZUK KWASNIEWSKI-Suspensão o feito por trinta dias -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.-

2. Usucapiao-0000185-98.1991.8.16.0174-VILMAR DIAS GONCALVES x JOAO CARLOS FERREIRA-Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) . Intime-se a(o) curador(a) nomeada(o), para que se manifeste nos autos, dizendo se aceita ou não o encargo,. Caso não aceitar, deverá expor o justo motivo pelo qual não o fará, alertando que sua omissão incidirá em multa prevista no art.14, da Lei 1.060/50. - Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO.-

3. Falencia-0000185-30.1993.8.16.0174-ILVA DO BRASIL IND.E COM.LTDA. x PERMETAL IND DE MOVEIS TUBULARES LTDA- Manifeste-se o senhor síndico, no prazo de cinco dias, sobre o requerimento de fls.412-Adv. HELIO RICARDO CUNHA.-

4. Execucao de Titulos Extrajud.-0000637-35.1996.8.16.0174-BANCO ITAU S/A x ALCIDES OLEINIK e outro-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 481,31, sendo 50% para cada parte, sob pena de execução.-Advs. PRISCILA KEI SATO, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e OTHON BISPO DOS SANTOS.-

5. Cumprimento de Sentença-0000433-54.1997.8.16.0174-JOAO BATISTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-deve o requerente, no prazo de cinco dias, fornecer as cópias necessárias ao cumprimento ao mandado de citação expedido e se for o caso efetuar o recolhimento das diligências do senhor Oficial de justiça. -Adv. MARTIM CANEVER.-

6. Ordinaria de Cobranca-0001268-37.2000.8.16.0174-SINDICATO RURAL DE PAULA FREITAS e outros x EDUARDO TSECIUK- Preliminarmente, manifeste-se a parte autora quanto a localização dos bens que pretende a penhora. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ.-

7. Indenização-0003168-84.2002.8.16.0174-JEAN CARLOS DE SA x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Intime-se a parte executadaa dando-lhe ciência da penhora

realizada parfa, querendo, se manifestar, no prazo de quinze dias.Penhora realizada on lne no valor de R\$16.754,42. -Adv. CESAR DANILO CASTILHO POLETO, AURELIO FERREIRA GALVAO e MIGUEL FERNANDO RIGONI.-

8. Indenização-354/2002-VALDIR LUIZ ROSSONI x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DO CONTESTADO LTDA - ME- Apresente o autor, querendo, no prazo de dez dias, alegações finais. -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA.-

9. Interdicao-0002995-60.2002.8.16.0174-T.P.S. x L.P.S.-Suspensão o feito por trinta dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.-

10. Reintegracao de Posse-0002877-84.2002.8.16.0174-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x DJALMA LAURO CHANEICO e outro- Designado pelo senhor perito o proximo dia 13 de junho e 2012, as 14.00 horas, parfa o inici da pericia, em frente a Vara Cível desta Comarca. -Advs. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA, DENISE CANOVA e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO.-

11. Usucapiao-0003359-95.2003.8.16.0174-SIMONE APARECIDA OTTO x ESTEFANO GRENAT- Nos termos do art.318, faculto a manifestação da parte requerida em cinco dias. -Adv. MARCOS RUBBO.-

12. Execucao de Titulos Extrajud.-0003322-68.2003.8.16.0174-JAIME LINDER x BRADESCO SEGUROS S/A- Manifeste-se a parte interessada,no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ENIO RIBAS JUNIOR.-

13. Interdicao-0003424-90.2003.8.16.0174-JANETE LASKOWSKI x MARIA KULIBABA LASKOWSKI-Manifestem-se os interessados sobre o estudo social realizado, no prazo de cinco dias. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARINA CASAL DE FREITAS.-

14. Cumprimento de Sentença-0003403-17.2003.8.16.0174-INE FERREIRA DA SILVA TOMCZYK x DACIR ANTONIO ADDAD & CIA LTDA(NEW LINE TOUR OPER)-O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada -Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI.-

15. Execucao de Titulos Extrajud.-0005205-16.2004.8.16.0174-FAMMA COMERCIO VEICULOS LTDA x EVERLEY MARCOS MACHADO-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Advs. FAUZI BAKRI, FABIO AMARAL NOGUEIRA e ROBERTA SEDOR MILIS.-

16. Rescisao de Contrato-0005378-40.2004.8.16.0174-MARIA DE OLIVIERA x ROMARIO GOMES DE ANDRADE-Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLIERI.-

17. Inventario-0005013-83.2004.8.16.0174-MAURO HOLUP x BASILIO HOLUP e outro- Manifeste-se o herdeiro, no prazo de cinco dias, sobre o plano de partilha apresentado. -Adv. VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES.-

18. Cumprimento de Sentença-0004630-08.2004.8.16.0174-HUMBERTO KRASSOWSKI x ESTADO DO PARANA e outro-O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada Deve o requerente, no prazo de cinco dias, fornecer todas as cópias necessárias ao cumprimento da carta precatória para ser encaminhada. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.-

19. Inventario-0005525-66.2004.8.16.0174-NORBERT EGON ZIELKE x ROSA ZIELKE-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Advs. JULIANA HOCHSTEIN POSENATTO e MARCOS ROGERIO HOBERG.-

20. Declaratoria-0005212-08.2004.8.16.0174-MARIA BIAIK x ESTADO DO PARANA e outro- Intime-se o reu Parana Previdencia para, em quinz dias, cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidências automatica de uma multa de 10% do valor do debito. Calculo geral no valor de R\$3.033,80 -Advs. FABIANO JORGE STAINZACK e LUCIANO DE QUADROS BARRADAS.-

21. Monitoria-0005575-92.2004.8.16.0174-HOBI & CIA LTDA x JOHNY CHRISTIAN SUSKO-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, observando o disposto no artigo 286 do Codigo de Processo Civil, sob pena de extinção sem resolução de merito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º do mesmo diploma legal. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-

22. Declaratoria-0005182-70.2004.8.16.0174-RODOLFO LOTH NETO x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o depósito efetuado pelo requerido. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-.

23. Reparacao de Danos-0007639-41.2005.8.16.0174-ROGERIO RODRIGUES x CENTRAIS DE ABASTECIMENTO RS S/A - CEASA e outros- Indefiro o pedido de fls.151, ies que inexistentes fundamentos legal, jurisprudencial e doutrinário a respeito, devendo todos os litisconsortes ser devidamente citados para o regular prosseguimento do feito. Manifeste-se a parte autora a fim de diligenciar a citação do terceiro requerido que ainda não foi chamado a integrar a lide. -Adv. ROBSON FERNANDO SANTOS, ANDRE GAZONI e CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA-.

24. Ordinaria-506/2005-GERALDO SVIDZINSKI x ESTADO DO PARANA e outro- Devem os requerentes, no prazo de cinco dias, fornecer todas as cópias necessárias para ser encaminhada a carta precatória. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e ELIANE FRANCA LOPES-.

25. Monitoria-0007516-43.2005.8.16.0174-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x TRANSMATA TRANSPORTES LTDA - ME-Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o não recebimento do ofício. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

26. Ordinaria-0007248-86.2005.8.16.0174-EMIDIA TEREZINHA SZMANSKI x ESTADO DO PARANA e outro- Intime-se o reu Parrana Previdência para, em quinze dias, cumprir voluntariamente a obrigação, sob pena de incidências automática de uma multa de 10% do valor do débito. Calculo geral no valor de R\$9.238,53 -Adv. DAIANE MARIA BISSANI ORGIS-.

27. Inventario-0007715-65.2005.8.16.0174-ALICE MATULLE PIROGEK x ESPOLIO DE ANTONIO PIROGEK-Suspensão o feito por trinta dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

28. Sumária de Cobrança-0008319-26.2005.8.16.0174-HOBI & CIA LTDA x AUDI VEICULOS LTDA-O (a) requerente deveria retirar de cartório ofício a ser encaminhado -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

29. Interdito Proibitorio-0007493-97.2005.8.16.0174-JOSE ZWIECZYKOWSKI e outros x IND. E COM. ODESSA LTDA-Suspensão o feito por trinta dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO-.

30. Declaratoria-0007629-94.2005.8.16.0174-ROSE MARLENE E.B.PINTO x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS- Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, sobre o depósito efetuado pelo requerido. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

31. Habilitacao-0005470-47.2006.8.16.0174-SIRLEY SIRLEIA CALISTO KRULICOSKI x EDUARDO HONESTO- ...É o caso dos autos, ve-se que o item 6 da sentença de fls.32/34, contém erro material, razão pela qual eretifico-o para que passe a constar: Dada a natureza acauteladora da medida, certifique-se nos autos de inventario n.1695/2005, em apenso, a parte dispositiva da presente decisão para observância antes da partilha. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, HELLEN CRISTINA WOLFF e SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-.

32. Usucapiao-0004986-32.2006.8.16.0174-ALCEMIR DA SILVA SANTOS e outro x VIOLETA ODETE DA SILVA SANT ANA e outro- Tendo em vista a certidão de fls. 135, redesigno a audiência para o dia 18 de setembro de 2012, as 15.00 horas. -Adv. MAGALY RUBEL RIBAS e FABIO ROBERTO LORENA-.

33. Arrolamento-203/2006-ERONY FERREIRA BATISTA x JOAO FERREIRA e outro-Suspensão o feito por trinta dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

34. Curatela-0004844-28.2006.8.16.0174-R.F.R.S. x A.A.R.S.- Deve a requerente, no prazo de cinco dias, retirar de cartório o mandado de registro de sentença-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-.

35. Execução de Títulos Extrajud.-0005113-67.2006.8.16.0174-PLANORTE-SOC.CREDITO MICRO EMPREEND.PLANALTO NORTE x ELIZABETE SCHACK SCHEID e outro-O (a) requerente deveria retirar de cartório ofício a ser encaminhado -Adv. NIVEA R. PANGRATZ DE P. S. ANTOCHESKI-.

36. Execução de Títulos Extrajud.-788/2006-BANCO DO BRASIL S/A x J. VENTURIN MADEIRAS LTDA e outros-O (a) requerente deveria retirar de cartório ofício a ser encaminhado -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-.

37. Deposito-0005191-61.2006.8.16.0174-FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x DANIEL DA LUZ- Indefiro o pedido de fls.86, eis que no endereço pleiteado já houve tentativa de citação que restou infutifera ante a não localização do reu. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e LAERTES BOGUS JUNIOR-.

38. Busca e Apreensão-Fiduciária-0005100-68.2006.8.16.0174-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ESPOLIO DE CLARILDA GRANEMANN BENVENUTTI-Suspensão o feito por sessenta dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

39. Execução de Títulos Extrajud.-0005291-16.2006.8.16.0174-COML. BANDEIRANTE LTDA x DENIS ANTONIO ZANGRANDE-Suspensão o feito por sessenta dias. -Adv. FABIO ROBERTO LORENA e AROLD P. GUEDES JUNIOR-.

40. Indenização-0005471-32.2006.8.16.0174-ELISEU MIBACH x TRANSPORTADORA MACUCO LTDA.- ...isto posto, julgo procedente em parte o pedido inserto na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de; condenar a re ao pagamento das despesas com a retirada do boletim de ocorrência, no valor de R\$27,78, corrigido monetariamente pela média do INPC e IGP-DI, desde o desembolso até o pagamento, e acrescidos de juros de mora de 1% a partir do evento danoso. Condeno a re a reembolar o autor com os gastos realizados em decorrência a ação a que responde em decorrência do acidente perante a Comarca de Ijuí-RS, no valor de R\$1.992,33, cujo importe deveria ser acrescido de juros a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do Egregio Superior Tribunal de Justiça e Correção monetária a partir do desembolso calculado pela média do INPC e IGP-DI. Condenar a re a reparar o autor pelas despesas suportadas com o conserto da motocicleta que estava sendo transportada no momento do acidente, no importe de R\$550,00, acrescido de juros de mora de 1% a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do Egregio Superior Tribunal de Justiça e Correção monetária a partir do desembolso calculado pela Média do INPC e IGP-DI. Condenar a re pagamento de danos morais no valor de R\$7.000,00 devidamente acrescidos de correção monetária pela média do INPC e IGP/DI, a partir da data desta sentença que fixou o quantum indenizatório e juros e mora legais em 1% ao mês a partir da citação. Condeno a re ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação....Da lide secundária. De outro cariz, acolho o pedido da lide secundária, inserta na presente ação, julgado procedente a lide secundária para o fim de condenar, em consequência, a litisdenunciada Bradesco Atuo/RE Companhia de Seguros S/A ao pagamento dos mesmos valores acima citados, até o limite do contrato. Condeno também a litisdenunciada Transportadora Macuco Ltda ao pagamento dos honorários do advogado da litisdenunciante estes arbitrados em R\$1.000,00... -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK, MARCO AURELIO HLADCZUK, JOSIANI SANTIN e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

41. Cumprimento de Sentença-0005553-29.2007.8.16.0174-LAMINADOS PRADO LTDA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, sobre o depósito efetuado pelo requerido. -Adv. RONALDO CESAR SMEK e AMAURI PAULO CONSTANTINI-.

42. Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-0005847-81.2007.8.16.0174-JUSSARA ELIANA BORGES x PARANAPREVIDENCIA e outro- ...Isto posto, acolho os embargos declaratórios interpostos pela autora, dando efeito infringente, a fim de julgar improcedente o pedido inicial...condeno a autora ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.500,00... - Adv. MARTIM CANEVER, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, IURI FERRARI COCICOV e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

43. Arrolamento-0005758-58.2007.8.16.0174-RITA SCHELL ZAMBONI x FRANCISCO SCHELL-Suspensão o feito por trinta dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

44. Desapropriação-0006158-72.2007.8.16.0174-MUNICIPIO DE BITURUNA x ANGELO ISOTON- Intime-se o credor/requerido para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a petição de fls.172/175 -Adv. MANUELA PILUSKI BILINSKI-.

45. Ord. de Obrigação de Fazer-0005844-29.2007.8.16.0174-ALEXSANDRO MARTINS x LUCIANO DOLINE e outro- Apresente o requerente, querendo, no prazo de dez dias, alegações finais. -Adv. LUTYMERI SCALET, HELLEN CRISTINA WOLFF e LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-.

46. Inventario-814/2007-CLODOMIRA PELOZE GONCALVES x JOAO PEDRO GONCALVES-Suspensão o feito por sessenta dias-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e MAGALY RUBEL RIBAS-.

47. Ordinaria de Cobrança-0006237-51.2007.8.16.0174-LAURO MANO JUNIOR x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL EMANUEL-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 382,19, sob pena de execução.-Adv. FABIANO MARTINS ZUCCO-.

48. Indenização-0005852-06.2007.8.16.0174-ALINE SCHLOSSER x TRANSPORTES HENKES LTDA e outro-Em cumprimento a Potaria n.04/2009 - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

49. Embargos de Terceiro-0005563-73.2007.8.16.0174-OSNI LUCIANO NIEDZIELA x LUIS BENGHI- Intime-se a exequente parfa que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a manifestação de fls.138/142. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-.

50. Ord. de Obrigação de Fazer-0005845-14.2007.8.16.0174-LUIS BENGHI x MARCELO BENGHI- A fim de evitar eventual nulidade, intime-se o requerente para se manifestar sobre pedido de folhas l310/1312, -Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI-.

51. Ordinaria-0005795-51.2008.8.16.0174-VALDOMIRO FERREIRA DE ALMEIDA x CREDIFAR S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Sobre o agravo retido, manifeste-se a requerida, no prazo legal. -Adv. CARLA CRISTINA TAKAKI-.

52. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006023-26.2008.8.16.0174-FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA x CLEVERSON MARCELO DE OLIVEIRA-Ante ao exposto, indefiro os pedidos de fls.53. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e RODRIGO RUH-.

53. Ordinaria-0005797-21.2008.8.16.0174-ANTONIO FRANCISCO JUNGLES DE CAMARGO x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a satisfatividade de seu credito. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

54. Interdicação-0005907-20.2008.8.16.0174-D.F.P. x V.P.- Deve o requerente, no prazo de cinco dias, retirar de cartorio o mandado de registro de sentença. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

55. Cumprimento de Sentença-0004939-87.2008.8.16.0174-JOSE ERIVANALDO DA SILVA TEIXEIRA - ME x RC GUNTHER - ME - TWIN-NET- Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, efetuado o depósito do valor devido, conforme conta judicial aberta -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO e RAFAEL SEIFERT-.

56. Execução de Títulos Extrajud.-439/2008-IND. GRAFICA FORONI LTDA x MOVEL MAQUINAS MOVEIS EQUIPAMENTOS ESCRITORIO LTDA- Deve a requerente, no prazo de cinco dias, fornecer as cópias necessárias a acompanhar o mandado de citação, pois a petição data de 04.05.2012, não se fez acompanhar da mesma. -Adv. ALBERTO CORDEIRO e CAMILA SARAIVA REIS-.

57. Usucapiao-479/2008-ELIZABETH RESCHWAMM x ESPOLIO DE AQUILAU BATISTA RODRIGUES-Suspensão o feito por trinta dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

58. Usucapiao-0007508-61.2008.8.16.0174-MARCOS PAULO DE DEUS E SILVA-Suspensão o feito por trinta dias.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

59. Divisão ou demarcação-0005943-62.2008.8.16.0174-SERGIO MASSIGNAN e outro x CAIO QUADROS e outro-Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$5.000,00, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e CAIO QUADROS-.

60. Interdicação-0005874-30.2008.8.16.0174-MARLENE FERREIRA DA SILVA x WILSON JOSE FERREIRA DA SILVA-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. SIMONE LONGO MAHMOUD e SIMONE CRISTINA JENSEN-.

61. Reparação de Danos-0006546-38.2008.8.16.0174-ARNOLDO HAINOSZ REHBEIN CIA LTDA x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS- ...Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente parcialmente o pedido inicial, extinguindo o processo, com resolução de merito, para condenar o réu ao pagamento dos danos materiais, referente ao conserto do caminhão envolvido no acidente, no importe de R\$7.736,00, o qual deverão ser acrescidos de juros a partir do evento danoso de 1% ao mes, e correção monetária a partir do orçamento calculado pela media do INPC e IGP/DI. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, arbitro em 15% sobre o valor da condenação.... - Adv. CARLOS ALBERTO KULIGOWSKI, CRISTIANO DE ASSIS NIZ e MANUELA ROSA DE CASTILHO-.

62. Execução de Títulos Extrajud.-0007829-96.2008.8.16.0174-PAULO CESAR PEREIRA x VIMADE VITORIA IND. COM. MADEIRAS LTDA-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 1.081,92, sob pena de execução.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

63. Indenização-0007819-52.2008.8.16.0174-MARIO NORBERTO SLOMP x EMPRESA JORNALISTICA M. DALUZ AUGUSTO - CAICARA e outros- Manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias, sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. -Adv. FABIANA CRISTINA BRAUN-.

64. Arrolamento-0006414-78.2008.8.16.0174-IVANILDA DOS SANTOS PASTERNAK x VALDEMAR PASTERNAK-Ao preparo de custas processuais no valor de R\$ 797,27, inclusive com formal de partilha.-Adv. MARCOS DANILO BEREJUK-.

65. Interdicação-0005868-23.2008.8.16.0174-C.A.C. x R.T.B.- DEve a requerente, no prazo de cinco dias, retirar de cartorio o mandado de registro de sentença. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-.

66. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006422-55.2008.8.16.0174-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA x JOAO MARIA FERREIRA DE ANDRADE- Ja foram deferidas diligencias pelo Juizo para a localização parte requerida as fls.49. Intime-se aparte autora para que compoe o encaminhamento dos ofícios retirados as fls.59, em cinco dias. -Adv. RICARDO RUH-.

67. Depósito-0007518-71.2009.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x MICHELI ALBINO-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

68. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006232-58.2009.8.16.0174-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x SERGIO GRANATER- Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o despacho de fls.114, a certidão de fls.114-verso e sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

69. Embargos a Execução-0008572-72.2009.8.16.0174-MAD. MIGUEL FORTE S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Isto posto, accho, em parte, os presentes embargos a execução, extinguindo o processo com resolução do merito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de determinar a não incidência do ICMS sobre a nota fiscal n.76625, por se tratar de transporte de bem para conserto. Condeno a embargante e o embargado ao pagamento das custas no importe de 85% e 15% respectivamente..Condeno tambem ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em R\$3.000,00,na mesma proporção anterioremente estabelecida, ou seja, cabendo 15% ao patrono da embargante e 85% ao patrono do embargado. Os honorários advocatícios deverão ser compensados na forma do disposto na Sumula 306 do STJ. -Adv. ALCEU SCHWEGLER e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

70. Mandado de Segurança-0007813-11.2009.8.16.0174-APARECIDO ADILSON DE SANTANA x SECRETARIO SAUDE MUNICIPIO UNIAO DA VITORIA-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Adv. CICERO DE ASSIS CORREIA e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

71. Inventário-0008571-87.2009.8.16.0174-ALCEU LESNHAK x AVELINO LESNHAK- ...Assim, considerando que o feito foi ajuizado ha dois anos, sem a realização de qualquer ato processual apeos interessados, indefiro o reiterado pedido de dilação de prazo, mesmo porque o CPC, limita a suspensão pelo prazo maximo de seis meses por interesse das partes. Intime-se o inventariante para que de prosseguimento afeito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-.

72. Busca e Apreensão-Fiduciária-0007574-07.2009.8.16.0174-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 x JOSE ACIR DE PAULA-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de apreensão-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e ENEIDA WIRGUES-.

73. Monitoria-0007836-54.2009.8.16.0174-CONSTRUTORA VERZA LTDA x EVALDO ANTONELLI- ...Isto posto, acolho os embargos monitorios, a fim de extinguir a ação monitoria, sem resolução de merito, com amparo no artigo 267, inciso IV, do CPC,por falta de prova escrita habil a ensinar o procedimento monitorio. condeno a embargada/requerente nos onus da sucumbencia, ou seja, pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do embargante/requerido, que fixo em R\$1.200,00.... -Adv. SANDRO MARCIO POGOGELSKI, VICENTE LUIZ SCHAITZ, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, MANUELA ROSA DE CASTILHO e ALEX STRATMANN CORDEIRO-.

74. Busca e Apreensão-Fiduciária-0006813-73.2009.8.16.0174-BANCO FINASA S/A x OLAF GRAUPMANN- Intime-se a requerente a manifestar-se no feito no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO LUZ PEREIRA e JANICE IANKE-.

75. Cominatória-0006817-13.2009.8.16.0174-NADIL MARIA MORETTO x ESTADO DO PARANA- Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, traga aos autos o documento mencionado na petição de fls.53 e, ainda, para que cumpra integralmente com o determinado no despacho de fls.56 -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FREDERICO SLOMP NETO-.

76. Declaratória-0006562-55.2009.8.16.0174-UNIVERSO ONLINE LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA e outro- ...Isto posto, julgo procedente os pedidos, nestes autos e nos autos de medida cautelar n.1067/2009, extinguindo os processos com resolução de merito, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de : confirmar a liminar deferida, com amparo no artigo 798 do CPC, determinando a sustação em definitivo do protesto da duplicata mercantil n.29, no valor de R \$7.549,18, emitida pelo Município de União da Vitoria contra UOL Universo On line, determinando a entrega da mesma ao requerido. Declarar inexigível a duplicata de fls.32, bem como declarar nulo o procedimento administrativo n.21/2009 do procon de União da Vitoria, bem como a inexigibilidade da multa imposta a autora pelo Município de União da Vitoria. Por outro lado julgo extinto o processo sem resolução de merito, reconhecendo a ilegitimidade de parte da segunda requerida, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, fixo para as duas demandas a quantia de R \$1.200,00... -Advs. FABRICIO SCHEWINSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

77. Execução de Titulos Extrajud.-0006647-41.2009.8.16.0174-NUTRIGUACU COM. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x OSMAR GZESCHNIK-Suspensão o feito por trinta dias.-Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FREDERICO SLOMP NETO-.

78. Medida de Protecao-0006415-29.2009.8.16.0174-M.P.E.P. x E.G.- Intime-se o procurador da requerida, para que informe, no prazo de dez dias, os dados do assentamento que e o atual endereço, da requerida, uma vez ter informado as fls.178 que tão logo a requerida comparecesse ao seu escritório, reuniria todos os dados e os informaria em Juízo, tendo transcorrido mais de tres meses sem qualquer informação,.. -Advs. MARTIM FRANCISCO RIBAS e MAGALY RUBEL RIBAS-.

79. Execução de Titulos Extrajud.-0006408-37.2009.8.16.0174-CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL-PREVI x RUBENS CARLOS OTTO-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação. -Adv. FABRICIO ZIR BOTHOME-.

80. Execução de Titulos Extrajud.-0008281-72.2009.8.16.0174-VIA BEEL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - ME x MARISTELA DALMAZ DE MORAIS-Suspensão o feito por sessenta dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

81. Reintegração de Posse-0007687-58.2009.8.16.0174-CLAUDENIR GONCALVES PADILHA x VILMAR BUENO DE CAMARGO-Suspensão o feito por trinta dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

82. Ord.de Reajuste de Beneficios-0000610-61.2010.8.16.0174-TONY DOS ANJOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o depósito efetuado manifeste o requerente. -Adv. FABIO ROBERTO LORENA-.

83. Busca e Apreensão-Fiduciária-0000611-46.2010.8.16.0174-SPONCHIADO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x CENTRO FORMACAO CONDUTORES VITORIA REGIA S/C-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestão de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. -Advs. ELSO ELOI CASAGRANDE MODANESE, GIORGIA MOLL, FABIOLA PRESOTTO, THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS e VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-.

84. Reintegração de Posse-0000633-07.2010.8.16.0174-BANCO FINASA S/A x CARLOS ALBERTO DA ROSA-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de reintegração de posse-Advs. NORBERTO TARGINO DA SILVA e SILVANA TORMEM-.

85. Embargos a Execução-0003879-11.2010.8.16.0174-TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ...Isto

posto, acolho os presentes embargos a execução, e com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de merito, reconhecendo a prescrição do credito tributario exigido nos autos de execução fiscal ns.119/1999 e180/1999. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$850,00;... -Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-.

86. Ordinaria de Cobranca-0006988-33.2010.8.16.0174-OSVALDO JANISZEWSKI e outros x ITAU SEGUROS S/A- ...Afastadas as preliminares e se encontrando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, dou o processo por saneado. Defiro a produção da prova documental, oral e pericial. necessária se faz a realização da perícia medica para apurar o grau de invalidez do autor. Intime-se a seguradora Líder para que, no prazo de cinco dias, formule os quesitos que entenda necessários, uma vez que até o momento não os apresentou. As partes, no prazo comum de cinco dias, poderão indicar assistentes técnicos. -Advs. DANIEL CHAVES DE FREITAS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

87. Execução de Titulos Extrajud.-0007128-67.2010.8.16.0174-UNIPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x PAULO CESAR IWANKO-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, através de guia propria, no prazo legal. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

88. Reintegração de Posse-0008708-35.2010.8.16.0174-CLAUDIO JAK e outro x HELENA SZYMANEK DZIURKA e outro- ...Assim, passo ao saneador. Apreliminar de carencia de ação confunde-se com merito, e sera analisada por ocasião da sentença. Não existem questões processuais pendentes a serem analisadas. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos que dependem da dilação probatoria: a) o exercicio co da posse e o esbulho que acarretou a perda da posse;b) os danos emergentes e os lucros cessantes sofridos; c) Sendo necessária a dilação probatoria, defiro a produção das provas consistentes no depoimento pessoal da parte ré e na oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado no prazo de trinta dias, e prova documental, desde que obedecido o disposto no artigo 397 do CPC. Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 25 de setembro de 2012, as 15.00 horas. -Advs. ARIIVALDO ABILHOA JUNIOR e MARCOS ROGERIO HOBERG-.

89. Embargos a Execução-0009159-60.2010.8.16.0174-SAO GABRIEL PAPEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ...Posto isso, rejeita-se os presentes embargos a execução, e, de consequencia, declara-se eficaz a execução fiscal, por possivel a aplicação da Taxa Selic, alem da regularidade da Certidão de Dívida Ativa, extinguindo o processo com resolução de merito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 5% sobre o valor da execução..... -Advs. ROGERIO LUIS STASIAK e TATIANA GRECHI-.

90. Ord.de Revisao de Contrato-0009739-90.2010.8.16.0174-GERMANO VOLMANN x BANCO BMC S/A-Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o não recebimento do ofício. -Advs. ANA CAROLINA DE MELO MANO e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-.

91. Execução de Titulos Extrajud.-0010047-29.2010.8.16.0174-EDMUNDO LITKA x EDWIN BRAUTIGAN-Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. ELIZANGELA MARLI ZAKSZESKI-.

92. Revisao de Contrato-0000150-40.2011.8.16.0174-RICARDO ROSSATI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO- Devidamente intimada para realizar o depósito dos honorários periciais, a parte requerida requereu, as fls.94, a extinção do feito diante da incompetencia do Juizado Especial Cível para a complexidade da demanda. Assim, considero preclusa a produção da prova, e declaro encerrada a instrução. -Advs. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

93. Usucapiao-0000565-23.2011.8.16.0174-UG1 ENERGIA S/A- Intime-se o requerente para juntar certidão do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, eis que nos autos consta apenas a certidão de inexistencia de matrícula expedida pelo 1º Ofício, no prazo de dez dias. -Adv. FABIANO JOSE GLAAB-.

94. Embargos a Execução-0000567-90.2011.8.16.0174-JOAO MILCZUK x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- ...posto isso, rejeito estes embargos a execução, e, de consequencia, indefiro a petição inicial, julgando extinto processo sem resolução do merito, com base no artigo 267, inciso I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$650,00.... -Adv. CLEIDE MARA BEUREN PRESZNHUK-.

95. Ord.de Revisao de Contrato-0002316-45.2011.8.16.0174-JESUS BARNABE GAVASSO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. AMAURY CORREA DE CASTILHOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

96. Usucapiao-0002616-07.2011.8.16.0174-RAFAEL ANTONIO DYBA e outro x JOAO VILMAR MENDES e outro- Devem os requerentes, no prazo de cinco dias, fornecer todas as copias necessarias para acompanhar o mandado de citação, bem como se for o caso, recolher as custas da diligencia do senhor oficial de justiça. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

97. Busca e Apreensão-Fiduciária-0003558-39.2011.8.16.0174-BANCO BRADESCO S/A x DALFERTIL COM. REPRESENTACAO INSUMOS AGRICOLAS LTD-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal. -Adv. TABATA NOBREGA BONGIORNO-.

98. Indenizacao por Ato Illicito-0003683-07.2011.8.16.0174-ALFREDO RIBEIRO x IVAIR HORTE- Por reputar improvavel a conciliação entre as partes, passo adesse logo ao saneamento doprocesso. Inexistem preliminares a serem aapreciadas e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o processo por saneado. Fixop como pontos controvertidos que dependem de dilação probatoria: a) rsponsabilidade do requerido pelo acidente;b) a ocorrencia e o qantum de danos materiais e morais causados ao requerente.Defiro aprodução de provas documentais e orais, consubstanciada na oitiva de testemunhas e deoimento pessoal do requerente. Audiencia de instrucao e julgamento dia 09 de outubro de 2012, as 15.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas, estas no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento. - Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e ELISANGELA MARLI ZAKSZESKI-.

99. Usucapiao-0003880-59.2011.8.16.0174-NEUZA DA SILVA x MARIA GENESIA BONFANTE- A certidão de fls.66 não cumpre a detreminação judicial de fls.67, porque afirma a inexistencia de imoveis em nome da autora, e não a inexistencia de registro do bem objeto da demanda. Assim, concedo derradeiros cinco dias para cumprimento da diligencia, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. NELSON JOAO PEDROSO-.

100. Inventario-0004067-67.2011.8.16.0174-IDERGAN DAKIMAN AGUIAR x GENTIL LINO DE AGUIAR e outro- Considerando que a detreminação de fls.20 ainda não foi cumprida na integra, concedo derradeiro prazo de dez dias. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

101. Ordinaria de Cobranca-0004629-76.2011.8.16.0174-LIDIA LEVADOWSKI DORAKIEWICZ e outros x PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questão. -Adv. SUSANE LEA KONELL e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

102. Interdicao-0005973-92.2011.8.16.0174-B.A.V.P. x M.T.V.- -Adv. ODENIR BORGES-.

103. Inventario-0006103-82.2011.8.16.0174-ZELIDE SANDI GRESELLE x ARTILINO ERNESTO MAXIMILIANO GRESELLE- Deve a requerente, no prazo de cinco dias, fornecer as copias necessarias para acompanhar o mandado de citação. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

104. Cumprimento de Sentenca-0006703-06.2011.8.16.0174-MIGUEL LAKONSKI x DALFERTIL COM. REPRESENTACAO INSUMOS AGRICOLAS LTD-Deve o requerente, no prazo de cinco dias, fornecer as copias necessarias para acompanhar o mandado de intimação em cumprimento de sentença. -Adv. PATRICIA BORBA TARAS-.

105. Interdicao-0006885-89.2011.8.16.0174-J.S.S. x V.L.S.S.- Deve o requerente, no prazo de cinco dias, querendo, apresentar quesitos. -Adv. SIMONE LONGO MAHMOUD-.

106. Declarat.Inexistencia de Deb.-0006952-54.2011.8.16.0174-ALMINDO FERREIRA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de

forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questão. -Adv. ACIR OLISKOWSKI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

107. Alvara-0007075-52.2011.8.16.0174-JOAO GILSON ROCHA e outros- ...Ante o exposto, com base no art.269, I, c/c art;.1109, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de alvará -Adv. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

108. Ordinaria de Cobranca-0007460-97.2011.8.16.0174-OTAVIO CARNEIRO x UNIMED CURITIBA - SEDE ADMINISTRATIVA e outro-Em cumprimento ao contido nas Portarias nºs 01/2007 e 04/2009- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. No caso de requerimento de prova pericial, no prazo acima assinalado, devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questão. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, RICARDO EMIR BURATTI, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE ROFRIGUES FEITOSA-.

109. Execucao de Titulos Extrajud.-0007504-19.2011.8.16.0174-BANCO ITAU UNIBANCO S/A x A J COMERCIO MADEIRAS LTDA ME e outro-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao de uma das requeridas. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

110. Ordinaria-0007648-90.2011.8.16.0174-REMI RANSSOLIN x RADIO COMUNITARIA BITURUNA FM 104.9-Em cumprimento a Potaria n.04/2009 - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. ALEX STRATMANN CORDEIRO-.

111. Execucao de Titulos Extrajud.-0008342-59.2011.8.16.0174-CARBONI VEICULOS LTDA x VANDERLEI ALVES DE LIMA-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao. -Adv. NILZA ZABANDZALA-.

112. Busca e Apreensão-Fiduciária-0008752-20.2011.8.16.0174-BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A x OZIEL PADILHA DE QUADROS- Deved o requerente, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento de complementação de custas do senhor Oficial de Justiça, conforme certidão de fls.49 dos autos. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

113. Execucao Fiscal-1652/2008-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x PEDRO NEPPEL FILHO-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

114. Execucao Fiscal - Fazenda-0006675-09.2009.8.16.0174-MUNICIPIO DE PORTO VITORIA x ESPOLIO EWALDO GUILHERME JUNGERMANN-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

115. Carta Precatoria-0005963-53.2008.8.16.0174-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC-MARIO WOLF FILHO x FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA-Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-.

116. Carta Precatoria-0006460-96.2010.8.16.0174-Oriundo da Comarca de CAPINZAL - SC-COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA x JOSE THOMAZ O CONSTRUTOR - ME-Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. HEWERSTTON HUMENHUK-.

117. Carta Precatoria-0002603-08.2011.8.16.0174-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA- DER x TRANSPORTADORA SEGER LTDA- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls.21 do senhor Oficial de justiça. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

118. Carta Precatoria-0008290-63.2011.8.16.0174-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR-ACTIVOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FORMACOMP LTDA e outros-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, sob pena de devolução -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-.

UNIAO DA VITORIA, 18 de Maio de 2012

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Almirante Tamandaré 1ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175	002	2008.0000468-2
	006	2012.0000663-1
Jorcelino Fernandes da Silva OAB PR041307	004	2012.0000661-5
Jose Mario Rabello Filho OAB PR032352	007	2012.0000647-0
Olavo Muniz de Carvalho OAB PR038584	001	1998.0000124-4
Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598	004	2012.0000661-5
Roberto Morozowski OAB PR028951	005	2009.0001491-4
Sergio Vieira Portela OAB PR028874	003	2011.0001213-3

- 001** 1998.0000124-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Olavo Muniz de Carvalho OAB PR038584
Réu: Andre de Souza Lima
Objeto: Diante do exposto, rejeito a preliminar arguida pelo réu ANDRÉ DE SOUZA LIMA
- 002** 2008.0000468-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Daril Bento da Silva
Objeto: Intime-se a defesa para que informe o endereço do réu no prazo de 03 (três dias)
- 003** 2011.0001213-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sergio Vieira Portela OAB PR028874
Objeto: Apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias.
- 004** 2012.0000661-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 20120000250
Advogado: Jorcelino Fernandes da Silva OAB PR041307
Advogado: Rafael Herrero Vicentin OAB PR041598
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:00 do dia 30/05/2012
- 005** 2009.0001491-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Roberto Morozowski OAB PR028951
Réu: Maikel do Prado Paulino
Objeto: Considerando que o advogado do réu MAIKEL não comunicou a renúncia aos poderes que lhe foram conferidos (fl. 280), intime-se o mesmo para que, no prazo legal, atenda à determinação contida no item III de fl. 464 ou, em conformidade com o art. 265 do CPP, apresente qual foi o motivo (ou os motivos) imperioso que o levou ao abandono da causa. (Disp. fl. 464: "III - Intime-se a defesa do réu MAIKEL para que, em atendimento ao seu desejo, apresente recurso e contrarrazões à apelação do MP.")
- 006** 2012.0000663-1 Execução Provisória
Advogado: Andreia Tenorio de Melo Garcia OAB PR045175
Réu: Roberto Carlos Valendorf
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "Ante o exposto, e atendendo a tudo mais que dos autos consta, promovo o sentenciado ROBERTO CARLOS VALENDORF ao regime SEMIABERTO, o que faço com fundamento no artigo 112, da LEI 7.210/1984 (Lei Execução Penal)."
Magistrado: Ines Marchalek Zarpelon
- 007** 2012.0000647-0 Relaxamento de Prisão
Advogado: Jose Mario Rabello Filho OAB PR032352
Réu: Paulo Cristiano dos Santos Dutra
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "Ante o exposto, RELAXO a prisão em flagrante do requerente PAULO CRISTIANO DOS SANTOS DUTRA, declarando-a nula."
Magistrado: Ines Marchalek Zarpelon

APUCARANA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Hamilton Laertes Araújo OAB PR004684	001	2012.0001302-6
Laercio dos Santos Luz OAB PR027736	001	2012.0001302-6
Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215	001	2012.0001302-6

- 001** 2012.0001302-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / ORTIGUEIRA / PR
Autos de origem: 201100004661
Advogado: Hamilton Laertes Araújo OAB PR004684
Advogado: Laercio dos Santos Luz OAB PR027736
Advogado: Nataniel Pinotti Broglio OAB PR022215
Réu: Circa Marcolino dos Santos
Réu: Ivonete Aparecida Cardoso
Réu: Reginaldo Roque Barreto
Réu: Sionir Ferreira da Cunha
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para inquirição da "Testemunha de Acusação" dia 06 de JUNHO de 2.012 às 13:00 horas.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mauro Quilles Baldassarre OAB PR010081	001	2012.0000279-2

- 001** 2012.0000279-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Mauro Quilles Baldassarre OAB PR010081
Requerente: Josiele dos Santos Lopes
Objeto: Indefiro aos 21/05/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Silvia Garcia da Silva OAB PR036271	001	2008.0001403-3

- 001** 2008.0001403-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Silvia Garcia da Silva OAB PR036271
Réu: Alessandro de Melo Galindo
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimada que por decisão de 09/05/12 foi REVOGADA a prisão preventiva outrora decretada.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marcelo Pacheco Pirollo OAB PR011828	001	2010.0000953-0

- 001** 2010.0000953-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Pacheco Pirollo OAB PR011828
Réu: Nicanor Junio de Almeida
Objeto: Vossa Senhoria fica intimado a apresentar razões de recurso, no prazo legal, para seu cliente, o réu Nicanor Junio de Almeida.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065	001	2011.0001723-2
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	001	2011.0001723-2

- 001** 2011.0001723-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho OAB PR024065
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Alessandro Martimiano Santos
Réu: Cleyton Fernando da Costa
Réu: Fernando Silva
Réu: Jonatas Rogerio de Oliveira Carleti
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência de "Instrução e Julgamento" dia 12 de JUNHO de 2.012 às 13:45 horas, e que a testemunha de defesa do réu Alessandro (Débora Karoline Barbosa) comparecerá independentemente de intimação.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 1ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Tiago Cobianchi Ribeiro OAB PR051360	001	2012.0000818-9

- 001** 2012.0000818-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / IVAIPORÃ / PR
Autos de origem: 200800005581
Advogado: Tiago Cobianchi Ribeiro OAB PR051360
Réu: Adriano Luis Coutinho dos Santos
Réu: Antonio Fernando Martins Maciel
Réu: Fabiano do Carmo Martins
Objeto: FICA INTIMADO que por este Juízo foi designada audiência para inquirição da "Testemunha de Acusação" dia 08 de AGOSTO de 2.012 às 16:45 horas.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Apucarana 2ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Murilo Woisky Muniz OAB PR200618	004	2011.0002924-9
Fernando Henrique Benedetti Nanuncio OAB PR045843	001	2012.0001289-5
Itamar Strumiello Diniz OAB PR020948	002	2008.0000068-7
Jose Teodoro Alves OAB PR012547	003	2010.0000616-6
	005	2012.0000577-5
Luiz Fernando do Nascimento OAB SP257696	008	2012.0001055-8
Márcio José Batista OAB SP257702	008	2012.0001055-8
Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265	007	2011.0002216-3
Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316	006	2012.0000093-5
Valdir Judai OAB PR015291	003	2010.0000616-6

- 001** 2012.0001289-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Henrique Benedetti Nanuncio OAB PR045843
Réu: Saulo César Gomes
Objeto: Julgo extinta a punibilidade de SAULO CÉSAR GOMES, ante o reconhecimento da prescrição em sua forma antecipada, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 110, §2º, todos do CP.
- 002** 2008.0000068-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Itamar Strumiello Diniz OAB PR020948
Réu: Joel Leobino dos Santos
Objeto: Julgo improcedente a pretensão punitiva Estatal e Absolvo o acusado JOEL LEOBINO DOS SANTOS pela prática do crime previsto no art. 214, caput, c/c art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal. Sem custas.
- 003** 2010.0000616-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário

- Advogado: Jose Teodoro Alves OAB PR012547
Advogado: Valdir Judai OAB PR015291
Réu: Heitor Souza da Silva
Objeto: Fica o defensor do réu intimado da designação de audiência para o dia 06/07/2012 às 14:15 horas, na Comarca de Arapongas/PR, ocasião em que será inquirida a testemunha Fatima Pinto Junior, nos autos de carta precatória 2011.1621-0, autos principais 2010.616-6.
- 004** 2011.0002924-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Murilo Woisky Muniz OAB PR200618
Réu: Renato Bernardes dos Reis
Objeto: Defiro o pedido de fls. 65, concedendo à defesa o prazo de 10 (dez) dias.
- 005** 2012.0000577-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Teodoro Alves OAB PR012547
Réu: Leandro Ednei Martins da Silva
Objeto: Como derradeira tentativa de localização do réu Leandro Ednei Martins da Silva, intime-se o defensor consituído para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço do réu, sob pena de revogação da liberdade provisória a ele concedida.
- 006** 2012.0000093-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sandro Bernardo da Silva OAB PR043316
Réu: Juliano Francisco de Souza
Objeto: Fica o defensor do réu intimado para apresentar as alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
- 007** 2011.0002216-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odair Cordeiro dos Santos OAB PR030265
Réu: Paulo Cesar da Silva
Objeto: (...)designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2012 às 13h00min, ocasião em que se realizarão as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia e o interrogatório do réu.
Defiro o pedido de assistência judiciária elaborado às fls. 214/215, pelo acusado Paulo Cesar da Silva.
- 008** 2012.0001055-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MANDAGUARI / PR
Autos de origem: 200600000470
Advogado: Luiz Fernando do Nascimento OAB SP257696
Advogado: Márcio José Batista OAB SP257702
Réu: Renato Natal Pedro
Objeto: Ficam os defensores do réu intimados da designação de audiência para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Mario Silveira para o dia 27/06/2012 às 13h00min, nos autos de Carta Precatória 2012.1055-8, tendo como autos de origem 2006.47-0 da Comarca de Mandaguari/PR.

ARAPONGAS

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Arapongas Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Horácio Fernandes Negrão Filho OAB PR013786	001	2007.0000550-4
Juliana Aprygio Bertencelo OAB PR037999	005	2003.0000030-0
Marcio Renato Pierin OAB PR048905	004	2011.0001442-0
Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047487	002	2011.0001792-5
	003	2011.0001792-5

- 001** 2007.0000550-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Horácio Fernandes Negrão Filho OAB PR013786
Réu: Renato Amador
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: ROLÂNDIA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Jose Luciano de Souza
Réu: Renato Amador
Prazo: 30 dias
- 002** 2011.0001792-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047487
Réu: Bruno César Moreira da Cruz
Objeto: Despacho em 23/05/2012: "(...)para ouvir testemunhas o réu deve indicá-las por ocasião da defesa preliminar(,)jo que foi feito na fl.57. 2.Conforme certidão de fls.72/ verso,Edson e Alexandre não foram localizados nos endereços fornecidos(,)concedeu-se novo prazo para fornecimento de endereço atualizado de Alexandre(,)no entanto, não restou observado(,)Designou-se,então, em continuidade do procedimento,o interrogatório do réu(,)Embora não esteja mais prevista a possibilidade de substituição de testemunhas[antiga redação do art.405 do CPP],esse pleito é possível conquanto devidamente justificado,e isso não ocorre em relação à petição de fls.92. 4.Por essas razões,e considerando,também,a produção temporal,INDEFIRO a oitiva das testemunhas indicadas na fl.92,ressalvando à defesa a possibilidade de juntada de declarações meramente abonatórias(,)".
- 003** 2011.0001792-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Advogado: Marcio Roberto Strassacapa OAB PR047487
 Réu: Bruno César Moreira da Cruz
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 20/06/2012

- 004** 2011.0001442-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Marcio Renato Pierin OAB PR048905
 Réu: Ramyses Lobato
 Objeto: Despacho em 23/05/2012: "(...)À vista da sentença e do desejo do réu externado no termo de fls.144,INTIME-SE a defesa para que se manifeste sobre o interesse no processamento do recurso de apelação.(.)".
- 005** 2003.0000030-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Juliana Apyrgio Bertonecelo OAB PR037999
 Réu: Ronivaldo Raimundo da Silva
 Réu: Ronivaldo Raimundo da Silva
 Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: Prescrição executória"
 Dispositivo: "(...) julgar extinta a punibilidade de Ronivaldo Raimundo da Silva nestes autos (...)"
 Magistrado: Adriana Carrilho Danna Persiani

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Araucária Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143	001	2008.0000727-4
Oswaldo Calizario OAB PR010287	002	2008.0000561-1

- 001** 2008.0000727-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas OAB PR020143
 Réu: Clelso Renato Amancio Ramos
 Objeto: Considerando determinação de fl.83, comunica-se à defesa da audiência que ocorrerá as 14h30 do dia 31/05/2012.
- 002** 2008.0000561-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Oswaldo Calizario OAB PR010287
 Réu: Atlas José dos Santos
 Objeto: Considerando determinação de fl.49, comunica-se à defesa da audiência que ocorrerá as14h15 do dia 31/05/2012.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Luana Maricy Pinheiro OAB PR055155	001	2010.0000261-6
Maria Andreia Zortea Reis Nunes OAB PR061037	001	2010.0000261-6

- 001** 2010.0000261-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Luana Maricy Pinheiro OAB PR055155
 Advogado: Maria Andreia Zortea Reis Nunes OAB PR061037
 Objeto: Intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais, nos autos supra.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Edson José Perlin OAB PR058611	001	2012.0000326-8

- 001** 2012.0000326-8 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 3ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
 Autos de origem: 20120000269
 Advogado: Edson José Perlin OAB PR058611
 Objeto: Intime-se para audiência designada para o dia 01 de agosto de 2012, às 16h00min, oportunidade em que será inquirida a testemunha arrolada na denúncia.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Assis Chateaubriand Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gilcimar Machado da Silva OAB PR047891	001	2012.0000342-0
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah OAB PR019947	001	2012.0000342-0

- 001** 2012.0000342-0 Carta Precatória
 Juízo deprecante: Vara Criminal / CÂNDIDO DE ABREU / PR
 Autos de origem: 201100000313
 Advogado: Gilcimar Machado da Silva OAB PR047891
 Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah OAB PR019947
 Objeto: Intime-se para audiência designada para o dia 28 de maio de 2012, às 16h30min, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa.

ASTORGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Astorga Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Lopes OAB PR007571	002	2009.0000252-5
Antonio Mansano Neto OAB PR026659	004	2005.0000102-5
Carlos Alberto Arruda Brasil OAB PR026260	004	2005.0000102-5
Carlos José Cogo Milanez OAB PR025042	003	2011.0000524-2
Maria Sebastiana Ribeiro de Sá OAB PR033933	004	2005.0000102-5
Ricardo Pinto Manoera OAB PR021096	001	2008.0000615-4

- 001** 2008.0000615-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Ricardo Pinto Manoera OAB PR021096
 Réu: Antonio Alves da Silva
 Objeto: "Em 24/maio/2012 por sentença proferida por este Juízo, foi ABSOLVIDO nos termos do artigo 386, VII do Código de Processo Penal".
- 002** 2009.0000252-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Antonio Carlos Lopes OAB PR007571
 Réu: Israel Augusto Pereira Teixeira
 Objeto: Apresentar razões recursais no prazo de 8 (oito) dias.
- 003** 2011.0000524-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Carlos José Cogo Milanez OAB PR025042
 Réu: Diego Alcírrio Montezin
 Réu: Diego Alcírrio Montezin
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "Diante do exposto, julgo em parte PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/07, de modo a: ABSOLVER o acusado Diego Alcírrio Montezin, devidamente qualificado no

caderno processual, do delito de formação de quadrilha tipificado no art. 288 caput do Código Penal e dos fatos 5 e 6 descritos na denúncia; e CONDENAR o acusado, nos fatos 2, 3 e 4 contidos na prefacial acusatória, bem assim, ao pagamento das custas do processo."

Pena final: 4 anos e 7 meses e 6 dias de reclusão e 80 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Fechado

Magistrado: Kelly Sponholz

- 004** 2005.0000102-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Mansano Neto OAB PR026659
Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil OAB PR026260
Advogado: Maria Sebastiana Ribeiro de Sá OAB PR033933
Objeto: Expedida Carta Precatória/Juizo deprecado: SANTA FÉ/PR
Finalidade: Citação Ciente Denúncia
Réu: Jose Pedro Filho
Réu: Laudelino Crivelari
Réu: Marcelo Reginaldo Ferreira
Réu: Wanderlei Pereira Jardim
Prazo: 30 dias

BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos
Juiza Dra. Fabiana Januário Pesseghini
Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti

Relação 018/2012

Índice de Advogados:

Admir Iracy Vilela 11
Adriano Andres Rossato 11
Carlos Alberto da Silva Junior 02
Cláudio Roberto Pereira 05
Cleverson Leandro Ortega 13
Daniele Aparecida S Milani 13
Débora Fuzeto 08, 11
Eraldo Kovalczuk 10
Gustavo Pelegrini Ranucci 17
Herus Wanderson Richter Abujanra 11
João Carlos Ferreira 07, 18, 19
João Luiz da Silveira Reis 15
José Douglas Pinilha Montoya 17
José Fernandes da Silva 05
Milton Coutinho de Macedo Galvão 03
Nadia Guaita Calixto 01
Odair Batista de Oliveira Junior 01
Patrícia de Oliveira Pedroso 06
Renato Martins Lopes 09
Ricardo Aparecido Ramos Simoni 14
Rodolfo Branco M Martins 09
Wanderson Fernandes da Silva 04, 12, 16

01. Carta Precatória n 2012.0227-0 (Andirá) - Jonatas Alves Cabral, Luiz André dos Santos e outros - oitiva das testemunhas de acusação para o dia 29/maio/2012, às 13.00 horas. Adv. Odair Batista de Oliveira Junior e Nadia Guaita Calixto.,
02. Carta Precatória n 2012.0288-1 (Jacarezinho) - João Paulo Barbosa e Carlos Alberto da Silva Júnior - oitiva das testemunhas de acusação para o dia 14/ agosto/2012, às 13.00 horas. Adv. Carlos Alberto da Silva Junior.
03. Carta Precatória n 2012.313-6 (Florianópolis) - Paulo Roberto Testa e outros - oitiva da testemunha de defesa PRDM para o dia 8/agosto/2012, às 14.00 horas. Adv. Milton Coutinho de Macedo Galvão.
04. Processo Crime n 2010.0390-6 - Valdecir Bento da Silva - audiência de instrução e julgamento para o dia 7/agosto/2012, às 13.00 horas. Adv. Wanderson Fernandes da Silva.
05. Processo Crime n 2012.084-6 - Claudedir Batista de Oliveira e maria Zam do Nascimento Junior - ... por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado, designo o dia 31/julho/2012, às 14.00 horas para audiência de instrução e julgamento... Adv. José Fernandes da Silva e Cláudio Roberto Pereira.
06. Processo Crime n 2011.132-8 - Maykon dos Santos Gaspar - a defensora indicada ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Patricia de Oliveira Pedroso.
07. Processo Crime n 2011.240-5 - Igor Wesley Conçalves - ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. João Carlos Ferreira.

08. Processo Crime n 2011.713-0 - Luciano Antonio Vallin - a defensora indicada ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Débora Fuzeto.

09. Restituição de Coisa Apreendida n 2012.055-2 - Pedro Alencar Kwiatkowski - ... defiro por ora entrega do veículo... mostrando-se a melhor solução para o caso... nomeando o requerente como depositário fiel... Adv. Renato Martins Lopes e Rodolfo Branco M Martins.

10. Execução Provisória n 2012.0323-3 - Fernando Machado do Nascimento - ao defensor do acusado para conhecimento do cálculo penal de fls. Adv. Eraldo Kovalczuk

11. Processo Crime n 2012.030-7 - Diego Fernando da Conceição, Jonathan Wilian Batista, Rodrigo Fernandes de Oliveira e Wesley Valentim Pereira - ... por não vislumbrar qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária dos acusados, designo o dia 1/junho/2012, às 15.00 horas para audiência de instrução e julgamento... mantenho a custódia cautelar dos acusados... indefiro o pedido de trabalho externo do acusado Wesley... Adv. Adriano Andres Rossato, Admir Iracy Vilela, Débora Fuzeto e Herus Wanderson Richter Abujanra.

12. Processo Crime n 2010.0357-4 - Bruno Cesar Azeredo - audiência de instrução e julgamento para o dia 27/junho/2012, às 14.30 horas. Adv. Wanderson Fernandes da Silva

13. Carta Precatória n 2012.0156-7 - Cleverson Rodavelli - oitiva da testemunha de acusação para o dia 17/julho/2012, às 13.30 horas. Adv. Cleverson Leandro Ortega e Daniele Aparecida S Milani

14. Carta Precatória n 2012.097-8 (Andirá) - Marciano de Souza Augusto - oitiva das testemunhas de acusação para o dia 20/junho/2012, às 14.00 horas. Adv. Ricardo Aparecido Ramos Simoni.

15. Carta Precatória 2012.047-1 (Andirá) - Alexandre Marcelino de Oliveira - oitiva da testemunha de defesa para o dia 11/julho/2012, às 13.00 horas. Adv. João Luis da Silveira Reis.

16. Processo Crime n 2006.606-1 - Fernando Camargo de Arantes - audiência de instrução e julgamento para o dia 19/junho/2012, às 13.00 horas. Adv. Wanderson Fernandes da Silva

17. Processo Crime n 2003.130-7 - Douglas Ferro e José Douglas Pinilha Montoya - oitiva da testemunha de defesa para o dia 24/julho/2012, às 13.00 hrs. Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci e José Douglas Pinilha Montoya.

18. Processo Crime n 2011.238-3 - Luiz Carlos Moraes - ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. João Carlos Ferreira.

19. Processo Crime n 2011.0448-3 - Antenor Leandro Ribeiro - ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. João Carlos Ferreira.

Bandeirantes, 25/maio/2012

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Barbosa Ferraz Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alfredo Leoncio Dias Neto OAB PR006038	002	2011.0000274-0
Humberto Boaventura da Silva Sá OAB PR028340	001	2008.0000274-4

001 2008.0000274-4 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Querelado: Antonio Maria Claret Ferrari
Advogado: Humberto Boaventura da Silva Sá OAB PR028340
Objeto: Intimação da defesa para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a testemunha de defesa Erikson Camargo Chondora não inquirida, devendo informar o atual endereço em caso de insistência em sua inquirição.

002 2011.0000274-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto OAB PR006038
Réu: Roberto de Souza Afonso
Réu: Ronaldo de Souza Afonso
Réu: Vanildo de Oliveira Maia
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 01/06/2012

CAMBÉ

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cambé Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Allan Christino de Araújo Miranda OAB PR054219	002	2012.0000735-2
Camila Carneiro Lopes OAB PR054228	004	2012.0000055-2
Edio Serafim dos Santos OAB PR019295	005	2011.0001619-8
Fabio Henrique Araújo Martins OAB PR054264	003	2011.0001594-9
Suellen Peruzzo Giacomini OAB PR054227	004	2012.0000055-2
Wilson Donizeti Galvão OAB PR017907	001	2012.0000079-0

- 001** 2012.0000079-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200800032937
Advogado: Wilson Donizeti Galvão OAB PR017907
Réu: Claudemir Mendes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:00 do dia 30/07/2012
- 002** 2012.0000735-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Allan Christino de Araújo Miranda OAB PR054219
Requerente: Leandro Henrique dos Santos
Objeto: Fls: 20/22: "... Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02/11, determinando a manutenção do Requerente custodiado na Cadeia Pública local onde se encontra..."
- 003** 2011.0001594-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 5ª Vara Criminal / De Londrina / PR
Autos de origem: 2009.9000868-4
Advogado: Fabio Henrique Araújo Martins OAB PR054264
Réu: Leandro Augusto dos Santos Amaro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:15 do dia 04/07/2012
- 004** 2012.0000055-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Camila Carneiro Lopes OAB PR054228
Advogado: Suellen Peruzzo Giacomini OAB PR054227
Réu: Fabiano Coutinho
Objeto: Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais.
- 005** 2011.0001619-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / LONDRINA / PR
Autos de origem: 200500011675
Advogado: Edio Serafim dos Santos OAB PR019295
Réu: Nelci Gomes Regly
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:30 do dia 04/07/2012

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina da Lagoa Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Alexandre Ramos OAB PR049986	008	2011.0000388-6
Armando Kenji Koto OAB PR010775	005	2008.0000004-0
Edson Dal Poz Junior OAB PR048611	001	2012.0000128-1
	013	2011.0000136-0
Edson Henrique do Amaral OAB PR043436	002	2012.0000130-3
	003	2009.0000558-3
	011	2009.0000098-0
Fernando Martins Gonçalves OAB PR046325	004	2010.0000144-0
Jalton Godinho de Moraes OAB PB009101	010	2011.0000455-6
Jose Wellington Nascimento Crípa OAB PR053056	009	2007.0000117-7
Pedro Ricardo Pianaro OAB PR035317	007	2008.0000140-3
Ricardo Maluf Widerski OAB PR046253	006	2007.0000129-0
	012	2011.0000342-8

- 001** 2012.0000128-1 Execução da Pena
Advogado: Edson Dal Poz Junior OAB PR048611
Réu: Sebastiao Aurelio de Figueiredo
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:30 do dia 26/07/2012
- 002** 2012.0000130-3 Execução da Pena
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Joelcio Camargo Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:15 do dia 26/07/2012
- 003** 2009.0000558-3 Insanidade Mental do Acusado
Representado: Vanderlei dos Santos
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Objeto: Vistos.
I. Renove-se a intimação do Defensor para que, em 5 dias, informe o endereço atual do acusado, a fim de viabilizar nova demarcação do exame, e intimação.
II. Oportunamente, venham conclusos.
Camp da Lagoa, 16/05/12.
Arthur C. R. Cazella Jr.
Juiz de Direito.
- 004** 2010.0000144-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fernando Martins Gonçalves OAB PR046325
Réu: Ivonete Biazussi Brum
Objeto: Vistos para Decisão.
I. Considerando o preceito da comunhão das provas, intime-se o acusado, na pessoa do digno defensor, a fim de que, em 5 dias, manifeste-se a respeito da desistência manifestada pelo digno agente Ministerial às fls. 210, advertindo-se que o silêncio será interpretada como concordância.
II. Considerando o teor da certidão de fls. 220-v (e a citação pessoal da ré) DECRETO-LHE a REVELIA, o que faço com supedâneo no art. 367, parte final do CPP, ao passo que o feito prosseguirá sem a presença da agente.
III. Certifique-se conforme requerido pelo agente Ministerial no último parágrafo de fls. 210.
IV. Oportunamente, voltem conclusos.
V. Diligências necessárias.
Campina da Lagoa(PR), 16 de maio de 2012.
ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR
Juiz de Direito.
- 005** 2008.0000004-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Armando Kenji Koto OAB PR010775
Réu: Sandro Pereira
Objeto: Vistos para Decisão
I. RECEBO o RECURSO EM SENTIDO ESTRITO interposto às fls. 379/380 em seus efeitos legais, eis que tempestivo (CPP, art. 586, caput).
Prejudicado o recebimento do reclamo pessoal de fls. 381, conquanto intempestivo.
II. Intime-se o recorrente, na pessoa de seu ilustre defensor, para que, no prazo legal (CPP, art. 588, caput), ofereça as razões da insurgência recursal.
III. Posteriormente, dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, a fim de que, no prazo legal (CPP, art. 588, caput), apresente contrarrazões ao recurso.
IV. Na seqüência, voltem conclusos para fins do art. 589 do CPP.
V. Diligências necessárias.
Campina da Lagoa (PR), 16 de maio de 2012.
ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR
Juiz de Direito.
- 006** 2007.0000129-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Maluf Widerski OAB PR046253
Réu: Sergio Reis Cordeiro
Objeto: "Vistos para Decisão".
I- Diante do contido às fls. 106, e considerando a obrigatoriedade de apresentação da defesa preliminar escrita, desde logo nomeio em substituição, para a promoção dos interesses do denunciado SÉRGIO REIS CORDEIRO o advogado DR. RICARDO MALUF WIDERSKI (de endereço conhecido deste Juízo), que deverá ser intimado para que, aceitando o encargo, represente o acusado, e apresente contraposição à inicial no lapso de 10 dias, na forma do art. 366, do CPP.
Esclareça-se o ilustre procurador que no caso de aceitação, seus honorários desde logo restam fixados para atuação até final do processo, no importe de R\$ 1.800,00.
II - Aportando a defesa, e havendo invocação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão contida na exordial, dê-se vista do processado, pelo prazo de 5 dias, ao ilustre representante do Ministério Público, para que, desejando, apresente contrariedade (princípio do contraditório).
III. Após, voltem conclusos...."
- 007** 2008.0000140-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Ricardo Pianaro OAB PR035317
Réu: João Amaro
Objeto: Vistos para Decisão.
I- Diante do contido às fls. 201, NOMEIO em substituição, para a promoção dos interesses do denunciado, o digno advogado DR. PEDRO RICARDO PIANARO (de endereço conhecido deste Juízo), que deverá ser intimado para que, aceitando o encargo, represente o acusado, e apresente alegações finais no prazo.
Esclareça-se o ilustre procurador que no caso de aceitação, seus honorários desde logo restam fixados para atuação até final do processo em R\$ 1.200,00.
III. Após, voltem conclusos.
IV. Diligências necessárias
Campina da Lagoa(PR), 15 de maio de 2012 (terça-feira)
ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR
Juiz de Direito
- 008** 2011.0000388-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Ramos OAB PR049986
Réu: Assis Pedro dos Santos
Objeto: Vistos para Decisão.
I- Diante do contido às fls. 65, NOMEIO em substituição, para a promoção dos interesses do denunciado, o advogado DR. ALEXANDRE RAMOS (de endereço conhecido deste Juízo), que deverá ser intimado para que, aceitando o encargo, represente o acusado, e apresente contraposição à inicial no lapso de 10 dias, na forma do art. 366, do CPP.
Esclareça-se o ilustre procurador que no caso de aceitação, seus honorários desde logo restam fixados para atuação até final do processo, no importe de R\$ 1.200,00.

II - Aportando a defesa, e havendo invocação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão contida na exordial, dê-se vista do processado, pelo prazo de 5 dias, ao ilustre representante do Ministério Público, para que, desejando, apresente contrariedade (princípio do contraditório).

III. Após, voltem conclusos.

IV. Diligências necessárias

Campina da Lagoa(PR), 15 de maio de 2012 (terça-feira)

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR

Juiz Direito

- 009** 2007.0000117-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jose Wellington Nascimento Cripa OAB PR053056
Réu: Wanderlei Damasio de Souza
Objeto: Vistos para Decisão.

I- Diante do contido às fls. 183, NOMEIO em substituição, para a promoção dos interesses do denunciado, o advogado DR. JOSÉ WELINGTON NASCIMENTO CRIPA (de endereço conhecido deste Juízo), que deverá ser intimado para que, aceitando o encargo, represente o acusado, e apresente contraposição à inicial no lapso de 10 dias, na forma do art. 366, do CPP.

Esclareça-se o ilustre procurador que no caso de aceitação, seus honorários desde logo restam fixados para atuação até final do processo, no importe de R\$ 1.200,00.

II - Aportando a defesa, e havendo invocação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão contida na exordial, dê-se vista do processado, pelo prazo de 5 dias, ao ilustre representante do Ministério Público, para que, desejando, apresente contrariedade (princípio do contraditório).

III. Após, voltem conclusos.

IV. Diligências necessárias

Campina da Lagoa(PR), 15 de maio de 2012

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR

Juiz de Dire

- 010** 2011.0000455-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jalton Godinho de Moraes OAB PB009101
Réu: Francisco Martins da Silva
Objeto: Vistos para Decisão.

I- Diante do contido às fls. 55, NOMEIO em substituição, para a promoção dos interesses do denunciado, o advogado DR. JALTON GODINHO DE MORAES (de endereço conhecido deste Juízo), que deverá ser intimado para que, aceitando o encargo, represente o acusado, e apresente contraposição à inicial no lapso de 10 dias, na forma do art. 366, do CPP.

Esclareça-se o ilustre procurador que no caso de aceitação, seus honorários desde logo restam fixados para atuação até final do processo, no importe de R\$ 1.200,00.

II - Aportando a defesa, e havendo invocação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão contida na exordial, dê-se vista do processado, pelo prazo de 5 dias, ao ilustre representante do Ministério Público, para que, desejando, apresente contrariedade (princípio do contraditório).

III. Após, voltem conclusos.

IV. Diligências necessárias

Campina da Lagoa(PR), 15 de maio de 2012 (terça-feira)

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR

Juiz Direito

- 011** 2009.0000098-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Henrique do Amaral OAB PR043436
Réu: Wesley Melo dos Santos
Objeto: Vistos para Decisão.

I- Diante do contido às fls. 118, NOMEIO em substituição, para a promoção dos interesses do denunciado, o digno advogado Dr. EDSON HENRIQUE DO AMARAL (de endereço conhecido deste Juízo), que deverá ser intimado para que, aceitando o encargo, represente o acusado, e apresente contraposição à inicial no lapso de 10 dias, na forma do art. 366, do CPP.

Esclareça-se o ilustre procurador que no caso de aceitação, seus honorários desde logo restam fixados para atuação até final do processo, no importe de R\$ 1.200,00.

II - Aportando a defesa, e havendo invocação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão contida na exordial, dê-se vista do processado, pelo prazo de 5 dias, ao ilustre representante do Ministério Público, para que, desejando, apresente contrariedade (princípio do contraditório).

III. Após, voltem conclusos.

IV. Diligências necessárias.

Campina da Lagoa (PR), 15 de maio de 2012 (terça- feira).

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR

- 012** 2011.0000342-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Maluf Widorski OAB PR046253

Réu: Dimas Lima de Almeida

Réu: Guilherme Marcos Pires

Réu: Horacio Mariano

Réu: Ivo Sebastião dos Santos

Réu: Juarez Mendes dos Santos

Réu: Leandro Jose Batista

Réu: Lucineia Bento Luz

Réu: Paulo Alves

Réu: Valdney Ferreira da Silva

Objeto: "Vistos para Decisão.

I- Diante do contido às fls. 198, NOMEIO em substituição, para a promoção dos interesses dos denunciados DIMAS LIMA DE ALMEIDA, GUILHERME MARCOS PIRES, HORACIO MARIANO, IVO SEBASTIÃO DOS SANTOS, JUAREZ MENDES DOS SANTOS, LEANDRO JOSÉ BATISTA, LUCINEIA BENO LUZ, PAULO ALVES e VALDNEY FERREIRA DA SILVA, o advogado Dr. RICARDO MALUF WIDORSKI (de endereço conhecido deste Juízo), que deverá ser intimado para que, aceitando o encargo, represente o acusado perante o Tribunal do Júri..

II. Esclareça-se o ilustre procurador que no caso de aceitação, seus honorários desde logo restam fixados para atuação até final do processo, no importe de R\$ 3.000,00.

II. Aportando a defesa, e havendo invocação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão contida na exordial, dê-se vista do processado, pelo prazo de 5 dias, ao ilustre representante do Ministério Público, para que, desejando, apresente contrariedade (princípio do contraditório)"....

- 013** 2011.0000136-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edson Dal Poz Junior OAB PR048611
Réu: Gilberto Cristino
Objeto: Vistos para Decisão.

I- Diante do contido às fls. 60, e considerando a obrigatoriedade de apresentação da defesa preliminar escrita, desde logo nomeio em substituição, para a promoção dos interesses do denunciado GILBERTO CRISTINO, o advogado DR. Edson Dal Poz Júnior (de endereço conhecido deste Juízo), que deverá ser intimado para que, aceitando o encargo, represente o acusado, e apresente contraposição à inicial no lapso de 10 dias, na forma do art. 366, do CPP.

Esclareça-se o ilustre procurador que no caso de aceitação, seus honorários desde logo restam fixados para atuação até final do processo, no importe de R\$ 1.800,00.

II - Aportando a defesa, e havendo invocação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão contida na exordial, dê-se vista do processado, pelo prazo de 5 dias, ao ilustre representante do Ministério Público, para que, desejando, apresente contrariedade (princípio do contraditório).

III. Após, voltem conclusos.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Elerson Galiotto OAB PR032847	002	2012.0000368-3
Jeriel dos Passos OAB PR056865	001	2012.0000160-5
Mario Rogério Dias OAB PR025626	004	2011.0000823-3
Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190	003	2012.0000438-8

- 001** 2012.0000160-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeriel dos Passos OAB PR056865
Réu: Joao de Carvalho Pinto
Réu: Joao de Carvalho Pinto
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia para, com fundamento no artigo 386, inciso I, do Código Penal, ABSOLVER o réu JOÃO DE CARVALHO PINTO, anteriormente qualificado, pela prática do crime capitulado no artigo 329, do Código Penal e, ainda, para o fim de CONDENAR o réu às penas do artigo 129, §9º, do Código Penal."
Pena final: 1 ano e 3 meses de reclusão
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira
- 002** 2012.0000368-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elerson Galiotto OAB PR032847
Réu: Diego Felipe Fernandes
Objeto: "Nomeio defensor ao réu Diego Felipe Fernandes o Dr. Elerson Galiotto, sob a fé de seu grau"
- 003** 2012.0000438-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Vivian Regina Lazzaris OAB PR049190
Requerente: Miqueias de Jesus Dias
Objeto: "Consta dos autos que a prisão em flagrante do requerente foi convertida em prisão preventiva por despacho fundamentado na garantia da ordem pública, tendo em vista a reiteração da prática de crimes demonstrada não apenas pelo auto de prisão em flagrante, mas também por seus antecedentes maculados, não tendo a defesa logrado produzir qualquer fato novo capaz de alterar tal convencimento, razão pela qual indefiro o pedido e mantenho a prisão do réu."
- 004** 2011.0000823-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mario Rogério Dias OAB PR025626
Réu: Jose Alves Lima
Objeto: Nomeio defensor em substituição o Dr. Mario Rogério Dias, sob a fé do seu grau. Para apresentação de quesitos para realização de exame de insanidade mental do acusado.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gisele Maria Reis OAB PR030642	001	2010.0000839-8
	002	2010.0000839-8

- 001** 2010.0000839-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642
Réu: Marsal Gonçalves
Réu: Rhayane Maryceia da Silva Magalhães
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:01 do dia 05/06/2012
- 002** 2010.0000839-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gisele Maria Reis OAB PR030642
Réu: Marsal Gonçalves
Réu: Rhayane Maryceia da Silva Magalhães
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 13:00 do dia 21/06/2012

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

**VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO/PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/
PR
JUÍZA DE DIREITO DRA. SUZANA MASSAKO HIRAMA
LORETO DE OLIVEIRA**

Índice de Publicação n° 44/12

Dr. Luiz Henrique Heuczuk OAB/PR 60.962 (01)
Dra. Sahyne Marcondes Karan (02)
Dr. Diego Paolo Barausse OAB/PR 41.752 (03)
Dr. André Luís Romero de Souza OAB/PR 50.530 (04)
Dr. Louise Juliane Sandri OAB/PR 46.975 (04)
Dr. Aibert João Rannow OAB/PR 8.703 (05)
Dra. Alair Aparecida Padilha Schiavon OAB/PR 58.685 (06)
Dr. Luiz Henrique Heuczuk OAB/PR 60.962 (07)
Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho OAB/PR 8.862 (08)
Dr. Edward Rocha de Carvalho OAB/PR 35.212 (08)
Dr. Laerte Trojahn (09)
Dr. Francisco Ubirajara C. Fadel (09)

RELAÇÃO Nº 44/12

1 - Processo Crime nº 2012.650-0
Requerente: Sidnei César Guedes.
Advogado: Dr. Luiz Henrique Heuczuk
Objeto: Diante do exposto, estando presentes os requisitos que ensejam a prisão cautelar do autuado, indefiro o requerimento de Revogação da prisão preventiva do réu Sidnei Cesar Guedes, em razão da existência de indícios de autoria delitiva e materialidade, nos termos do artigo 312 do CPP, e da necessidade de garantia da ordem pública.

2 - Processo Crime nº 2011.765-2
Réu: Pedro Henrique Vidal
Advogada: Dra. Sahyne Marcondes Karan
Objeto: a defesa do acusado Pedro Henrique Vidal em petição de fls. 45 requereu a redesignação da audiência designada para o dia 21.05.2012, tendo em vista a realização de outra audiência na Vara do Trabalho, de acordo com o documento de fls. 46. Por esta razão, para a realização da audiência de suspensão condicional do processo, redesigno o dia 20/07/12, às 13H50MIN.

3 - Processo Crime nº 2008.891-2
Réus: Admilson Alves da Silva, Tatiane Sanson, Vera Lucia dos Santos Avelino Rodrigues.
Advogado: Dr. Diego Paolo Barausse
Objeto: Defiro o petição de fl. 175. Intimem-se os advogados que atuaram nas audiências de fls. 164 e 173 para que informem se formalizaram a representação dos acusados. Em nada sendo informado, defiro a substituição da testemunha Isabel pela testemunha Valdir Silveira Augusto. Intime-se para comparecimento na audiência designada para 29/08/2012.

4 - Processo Crime nº 2006.28-4
Réus: Alexandrina Maria de Salles Andrade e Sérgio Francisco Gonçalves da Luz.
Advogados: Dr. André Luís Romero de Souza e Dr. Louise Juliane Sandri.
Objeto: Com relação à referida testemunha, intime-se a defesa para que se manifeste.

5 - Processo Crime nº 2008.896-3
Réus: Alberi Correia e Josmar Nunes
Advogado: Dr. Aibert João Rannow.

Objeto: ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar os réus Alberi Correia e Josmar Nunes, qualificados no preâmbulo desta, respectivamente, nas penas dos artigos 14 e 16, IV, da Lei nº 10.826/03, bem assim ao pagamento das custas processuais.

6 - Processo Crime nº 2011.323-1

Réu: Edson de Souza

Advogada: Dra. Alair Aparecida Padilha Schiavon

Objeto: nos termos do artigo 396 do CPP, determino a citação do acusado Edson de Souza para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Desde já, indagado ao réu sobre a constituição de defensor e esse informe ao Oficial de Justiça não possuir condições econômicas de fazê-lo, nomeio-lhe o defensor dativo a Dra. Alair Aparecida Padilha Schiavon OAB/PR 58.685, poderá ser encontrada no endereço situado na Rua Dom Pedro II, nº 763, Centro, Campo Largo-PR. Deverá ser consignada tal informação no mandado de citação entregue ao réu.

7 - Processo Crime nº 2010.1171-2

Réu: Darley Antônio da Cruz

Advogado: Dr. Luiz Henrique Heuczuk

Objeto: inobstante a resposta à acusação apresentada (fls. 44-53), bem como a manifestação do Ministério Público (fls. 54-55), para a realização da audiência de proposta de suspensão condicional do processo, designo o dia 20/07/12, às 13H50MIN.

8 - Processo Crime nº 2008.1107-7

Réu: Marisa de Freitas Leal

Advogados: Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho e Dr. Edward Rocha de Carvalho.

Objeto: acolho a cota ministerial para o fim de designar a realização da audiência de proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 20/07/12, às 14H30MIN.

9 - Processo Crime nº 2010.26-5

Réu: Sidnei Matozo Padilha

Advogados: Dr. Laerte Trojahn e Dr. Francisco Ubirajara C. Fadel

Objeto: por esta razão, para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo, designo o dia 11/05/12, às 13H50MIN.

Adicionar um(a) Data

**VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO/PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/
PR
JUÍZA DE DIREITO DRA. SUZANA MASSAKO HIRAMA
LORETO DE OLIVEIRA**

Índice de Publicação n° 45/12

Dr. Vitório Karan (01)

RELAÇÃO Nº 45/12

1 - Processo Crime nº 2012.486-8

Réu: Anderson Clei Leonardo.

Advogado: Dr. Vitório Karan

Objeto: Intime-se o defensor Dr. Karan, para responder à acusação que pesa sobre seu cliente, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor.

Adicionar um(a) Data

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
ADVOGADO

ORDEM

PROCESSO

Anderson Carraro Hernandez OAB PR036412 001 2010.0000996-3
 João Alves da Cruz OAB PR023061 002 2011.0000909-4
 Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912 001 2010.0000996-3

- 001** 2010.0000996-3 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Anderson Carraro Hernandez OAB PR036412
 Advogado: Miguel Batista Ribeiro OAB PR053912
 Réu: Edileu Correia
 Objeto: Despacho em 24/05/2012: 1. Recebe-se recurso articulado pela defesa do Réu EDILEU CORREIA posto que tempestivo.
 2. Intime-se Advogado postulante para apresentar razões recursais no prazo legal.
 3. Vindo com as razões, ao Doutor Promotor de Justiça para contrarrazões, caso contrário, voltem conclusos.
 4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, procedendo-se anotações de estilo.
- 002** 2011.0000909-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: João Alves da Cruz OAB PR023061
 Réu: Jose Anselmo Rodrigues
 Réu: Jose Anselmo Rodrigues
 Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
 Dispositivo: "ISTO POSTO, observando-se douto parecer ministerial e a manifestação defensiva, JULGA-SE PROCEDENTE a acusação para, com fundamento no art. 387 do CPP, CONDENAR-SE o réu JOSÉ ANSELMO RODRIGUES pelos artigos"
 Pena final: 12 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
 Regime de cumprimento da pena: Fechado
 Magistrado: Juliano Albino Manica

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Campo Mourão 2ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Izalvi Barreto da Silva OAB PR010197	001	1996.0000015-5

- 001** 1996.0000015-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Izalvi Barreto da Silva OAB PR010197
 Réu: Antonio Carlos da Silva
 Objeto: Foi em 10/11/2011 proferido sentença nos autos acima mencionado, na qual foi julgada EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANTONIO CARLOS DA SILVA, filho de Daniel Brizola e Elizabete da Silva Brizola, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, tanto em relação à pena privativa de liberdade quanto em relação à pena de multa, do Código Penal, conforme cópia da sentença em anexo.

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Capanema Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amliton de Almeida OAB PR049151	005	2009.9000053-5
Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813	002	2012.0000215-6
	003	2004.0000113-9
Irineu Pimentel Pinto OAB PR055823	004	2011.0000192-1
Marcia Mc Hauptman OAB PR030712	006	2012.0000254-7
Patrique Mattos Drey OAB PR040209	007	2007.0000353-6
Pedro Bento Tubiana OAB PR011647	001	2012.0000059-5
Remnan Servelin OAB PR048723	007	2007.0000353-6

- 001** 2012.0000059-5 Execução da Pena
 Advogado: Pedro Bento Tubiana OAB PR011647
 Réu: Anderson Luis Michel
 Objeto: DIANTE DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DECLINO A COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR, COM BASE NO ARTIGO 86, DA LEI 7.210/84.
- 002** 2012.0000215-6 Petição
 Advogado: Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813
 Requerente: Rafael Vital Neusquen
 Objeto: Despacho em 15/05/2012: Ante o exposto [dependência química, antecedentes criminais, medida cautelar], indefiro o pedido das fls. 37, por consequência, mantenho a prisão preventiva, com base nos artigos 311 e 312, ambos do CPP.
- 003** 2004.0000113-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
 Advogado: Gilberto Carlos Richthcik OAB PR040813
 Réu: Jair Eber
 Objeto: Despacho em 18/05/2012: Preliminarmente, o nobre advogado falará a respeito da certidão das fls. 132 (não localização do réu). Prazo de cinco dias.
- 004** 2011.0000192-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Irineu Pimentel Pinto OAB PR055823
 Réu: Mario do Amaral
 Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:25 do dia 27/11/2012
- 005** 2009.9000053-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Amliton de Almeida OAB PR049151
 Réu: Vanderlei Lopes Pereira
 Objeto: Despacho em 27/03/2012: I - Em nome da ampla defesa defiro o pedidodas fls. 186 e 187. Desta forma, determino a expedição de carta precatória, com o prazo máximo de noventa dias, diante do acúmulo de serviços nas Vara Criminal do Paraná. II - Contudo, mantenho a audiênci das fls. 185 (13.11.2012 às 16h00)
- 006** 2012.0000254-7 Petição
 Advogado: Marcia Mc Hauptman OAB PR030712
 Requerente: Jorge Pereira
 Objeto: Despacho em 24/05/2012: Preliminarmente, a nobre advogada juntará cópia do decreto de prisão e de documentos que comprovem o alegado (por exemplo, comprovante de residência e etc.). Prazo de dez dias.
- 007** 2007.0000353-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
 Advogado: Patrique Mattos Drey OAB PR040209
 Advogado: Rennan Servelin OAB PR048723
 Réu: Erminio Antonio Lippert
 Objeto: Despacho em 27/03/2012: Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais escritas, observando o artigo 403, § 3º, em analogia, do CPP.

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Carlópolis Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Althair Pinheiro Junior OAB PR034427	001	2011.0000283-9
	002	2011.0000283-9
	003	2011.0000283-9
	004	2011.0000283-9
	009	2011.0000284-7
Humberto Bagatim OAB PR014957	006	2011.0000362-2
Ilesio Bernadete Diogo OAB PR051313	007	2011.0000126-3
	010	2011.0000195-6
Jorge Costa OAB PR006229	001	2011.0000283-9
	002	2011.0000283-9
	003	2011.0000283-9
Marino Train Neto OAB PR058153	008	2011.0000359-2
Maurício Martines Pereira OAB PR020749	011	2012.0000149-4
Walner de Barros Camargo OAB SP101484	005	2006.0000042-0

- 001** 2011.0000283-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Althair Pinheiro Junior OAB PR034427
 Advogado: Jorge Costa OAB PR006229
 Objeto: Expedida Carta Precatória
 Juízo deprecado: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Testemunha de Acusação: Ivan Barbosa Mendes
 Prazo: 40 dias
- 002** 2011.0000283-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Althair Pinheiro Junior OAB PR034427
 Advogado: Jorge Costa OAB PR006229
 Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: RIBEIRÃO CLARO/PR
 Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
 Testemunha de Acusação: Reinaldo Ambrosio

- Prazo: 40 dias
- 003** 2011.0000283-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Althair Pinheiro Junior OAB PR034427
Advogado: Jorge Costa OAB PR006229
Objeto: Expedida Carta Precatória/Juizo deprecado: SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Claudia Cristina Gomes
Prazo: 40 dias
- 004** 2011.0000283-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Althair Pinheiro Junior OAB PR034427
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 28/06/2012
- 005** 2006.0000042-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Walner de Barros Camargo OAB SP101484
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juizo deprecado: Itai/SP
Finalidade: Citação e Interrogatório
Réu: Santo Leopoldino de Faria
Prazo: 40 dias
- 006** 2011.0000362-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Humberto Bagatim OAB PR014957
Objeto: Despacho em 24/05/2012: Ciencia ao DD. Defensor dos Denunciados da expedição de precatórias para as Comarcas de Joaquim Tavora - Pr e Ribeirão Claro - Pr, para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação.
- 007** 2011.0000126-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ilesio Bernadete Diogo OAB PR051313
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/06/2012
- 008** 2011.0000359-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marino Train Neto OAB PR058153
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:00 do dia 12/06/2012
- 009** 2011.0000284-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Althair Pinheiro Junior OAB PR034427
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 12/06/2012
- 010** 2011.0000195-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ilesio Bernadete Diogo OAB PR051313
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 12:00 do dia 05/06/2012
- 011** 2012.0000149-4 Petição
Advogado: Maurício Martines Pereira OAB PR020749
Objeto: Autos nº 2012.149-4, Pedido de Progressão de Regime. ... Ante ao exposto, atenta ao parecer ministerial e aos demais documentos constantes do presente procedimento, julgo procedente o pedido inicial para, em progressão de regime, conceder a Deivid Kelven Amaral, a possibilidade do cumprimento do restante da pena em regime semiaberto. ... Carpolpolis, 16 de maio de 2012. a) Marina Martins Bardou Zunino. Juiza de Direito".

CASCADEL

1ª VARA CRIMINAL

CASCADEL - ESTADO DO PARANÁ PRIMEIRA VARA CRIMINAL DR. LUIS GUSTAVO FABRIS Juiz de Direito

Anderson Clayton Fagundes dos Santos 03 **2011.2691-6**
Arley Mozel 05 **2012.1830-3**
Cezar Paulo Lazzarotto 01 **2003.2680-6**
Jean Carlos Machado 04 **2002.429-0**
Lauri da Silva 02 **1999.14-2**
Michel Aron Platchek 04 **2002.429-0**

01. PROCESSO CRIME nº 2003.2680-6 - Acusado(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA - Intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(es) defensor(a)(es) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as testemunhas de fls. 257, informando seu correto endereço, bem como o paradeiro do acusado, sob pena de preclusão da produção probatória respectiva.. - Dr(a). Cezar Paulo Lazzarotto

02. PROCESSO CRIME nº 1999.14-2 - Acusado(s): JOÃO MARIA DE JESUS PEREIRA - Intime-se o Dr. defensor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência (artigo 422 do Código de Processo Penal). - Dr(a). Lauri da Silva.

03. PROCESSO CRIME nº 2011.2691-6 - Acusado(s): SANDRO QUARINIRI - Intime-se o Dr. defensor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência (artigo 422 do Código de Processo Penal). - Dr(a). Anderson Clayton Fagundes dos Santos.

04. PROCESSO CRIME nº 2002.429-0 - Acusado(s): AVELINO VICENTE GUZI - Intime-se o Dr. defensor para apresentar memoriais por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal. - Dr(a). Michel Aron Platchek e; Dr(a). Jean Carlos Machado.

05. PETIÇÃO nº 2012.1830-3 - Requerente(s): NEIDE RAFAELA DA SILVA RODRIGUES DE LIMA - Intime-se o Dr. Defensor para apresentar suas razões recursais nos termos do Código de Processo Penal, ressaltando tratar-se de feito envolvendo acusado preso. - Dr(a). Arley Mozel.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 1ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrey Ribas Mendes OAB PR10906E	003	2012.0002087-1
Ary da Silva Filho OAB PR016251	005	2012.0002156-8
Cleverson Francisco Vieira OAB PR046362	011	2011.0003828-0
Doroteu Trentini Zimiani OAB PR018804	007	2012.0001961-0
Fernando Roberto Féfili OAB MT003923	001	2012.0002540-7
Hosine Salem OAB PR028394	006	2012.0002376-5
Irineu Crema OAB PR003762	004	2012.0002109-6
Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183	009	2010.0003879-3
Luiz Octavio Paiva OAB PR024594	012	2012.0000744-1
Marcelo Eleno Brunhara OAB PR027563	010	2010.0003894-7
Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063	002	2012.0000647-0
Milton Machado OAB PR047422	008	2012.0001842-7
Nelson Tavares OAB PR030185	004	2012.0002109-6
Nerei Alberto Bernardi OAB PR018391	005	2012.0002156-8
Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957	008	2012.0001842-7
Rodrigo Petriaggi Dias OAB PR055625	003	2012.0002087-1
Sabrina Lima de Souza OAB PR049214	008	2012.0001842-7

- 001** 2012.0002540-7 Carta Precatória
Juizo deprecante: 3ª Vara Criminal / Várzea Grande / MT
Autos de origem: 13687-80.2008.811.0002
Advogado: Fernando Roberto Féfili OAB MT003923
Objeto: INTIMAÇÃO da audiência designada pelo Juizo da 1ª vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 29/06/2012 às 15:20 para, inquirição da testemunha da acusação.
- 002** 2012.0000647-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Mere Rute dos Santos Kaddoura OAB PR042063
Réu: Magnun José Ramos de Aguiar
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 06/06/2012
- 003** 2012.0002087-1 Carta Precatória
Juizo deprecante: Vara da Auditoria da Justiça Militar / CURITIBA / PR
Autos de origem: 201000052800
Advogado: Andrey Ribas Mendes OAB PR10906E
Advogado: Rodrigo Petriaggi Dias OAB PR055625
Objeto: INTIMAÇÃO da audiência designada pelo Juizo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 29/06/2012 às 15:00 para, inquirição da testemunha da defesa.
- 004** 2012.0002109-6 Carta Precatória
Juizo deprecante: Vara Criminal / CORBÉLIA / PR
Autos de origem: 20090004803
Advogado: Irineu Crema OAB PR003762
Advogado: Nelson Tavares OAB PR030185
Objeto: INTIMAÇÃO da audiência designada pelo Juizo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 29/06/2012 às 14:30 para, inquirição de testemunhas da acusação e defesa.
- 005** 2012.0002156-8 Carta Precatória
Juizo deprecante: Vara Criminal / CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES / PR
Autos de origem: 200500000878
Advogado: Ary da Silva Filho OAB PR016251
Advogado: Nerei Alberto Bernardi OAB PR018391
Objeto: INTIMAÇÃO da audiência designada pelo Juizo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 29/06/2012 às 14:10 para, inquirição de testemunhas da acusação e da defesa.
- 006** 2012.0002376-5 Carta Precatória
Juizo deprecante: 4ª Vara Criminal / MARINGÁ / PR
Autos de origem: 201000054071
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Objeto: INTIMAR defensor da audiência designada pelo Juizo da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR para o dia 22/06/2012 às 16:10 para, inquirição de testemunha da acusação.
- 007** 2012.0001961-0 Carta Precatória
Juizo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 200800006995
Advogado: Doroteu Trentini Zimiani OAB PR018804
Objeto: INTIMAÇÃO do defensor do acusado da audiência designada pelo Juizo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 22/06/2012 às 14:10, para inquirição da testemunha da acusação.
- 008** 2012.0001842-7 Carta Precatória
Juizo deprecante: Vara Criminal / MAL. CÂNDIDO RONDON / PR
Autos de origem: 200800000946
Advogado: Milton Machado OAB PR047422
Advogado: Olimpio Marcelo Picoli OAB PR046957
Advogado: Sabrina Lima de Souza OAB PR049214
Objeto: Intimação do réu para Interrogatório e, inquirição de testemunha da defesa em audiência designada pelo Juizo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 15/06/2012 às 15:00. Ainda, intimação do réu da audiência de instrução e julgamento

designada pelo Juízo da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para o dia 25/09/2012 às 15:30.

- 009** 2010.0003879-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Fernando de Vicente Stoinski OAB PR055183
Objeto: INTIMAR o defensor da audiência designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, para o dia 18/06/2012 às 16:00, para oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Ainda intimar o defensor à juntar procuração nos autos.
- 010** 2010.0003894-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Eleno Brunhara OAB PR027563
Objeto: INTIMAR o defensor da audiência designada por este Juízo para o dia 18/06/2012 às 14:30 e ainda intimá-lo a juntar procuração nos autos até a data da audiência.
- 011** 2011.0003828-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Cleverton Francisco Vieira OAB PR046362
Objeto: Intimação das testemunhas da acusação, da defesa, do acusado e do defensor do acusado, para comparecerem em audiência designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR no dia 18/06/2012 às 13:40.
- 012** 2012.0000744-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / LARANJEIRAS DO SUL / PR
Autos de origem: 201100010572
Advogado: Luiz Octavio Paiva OAB PR024594
Objeto: Inquirição de testemunha da acusação em audiência designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel/PR para o dia 15/06/2012 às 14:50.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 2ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617	007	2012.0000685-2
Cleverton Francisco Vieira OAB PR046362	006	2010.0000752-9
Daniel Martins OAB PR051014	008	2012.0002616-0
Fernando Luiz Perin OAB PR047760	003	2012.0002136-3
Gustavo Graciano de Paiva OAB PR059232	003	2012.0002136-3
Jose dos Santos Caetano OAB PR018289	003	2012.0002136-3
Marion Salvati Pinto Sonda OAB PR033149	006	2010.0000752-9
Michel Aron Platchek OAB PR27014A	005	2012.0001640-8
Miguel Pesini OAB PR025562	001	2011.0003733-0
	002	2011.0003733-0
Tania Milani Sabatovynck Eichelberger OAB PR021223	003	2012.0002136-3
Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127	004	2012.0001838-9

- 001** 2011.0003733-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Pesini OAB PR025562
Réu: Leandro Viana Tosti
Objeto: "Intime-se o defensor constituído da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Sinop/MT e para a Comarca de Guaíra/PR, com a finalidade de inquirição de testemunhas de acusação."
- 002** 2011.0003733-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Pesini OAB PR025562
Réu: Leandro Viana Tosti
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 04/07/2012
- 003** 2012.0002136-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / TOLEDO / PR
Autos de origem: 201100017739
Advogado: Fernando Luiz Perin OAB PR047760
Advogado: Gustavo Graciano de Paiva OAB PR059232
Advogado: Jose dos Santos Caetano OAB PR018289
Advogado: Tania Milani Sabatovynck Eichelberger OAB PR021223
Réu: André Berlote
Réu: Marlo da Silva dos Santos
Réu: Renato Nunes
Réu: Ronaldo Adriano de Jesus
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 05/06/2012 1 - Diante da petição e da documentação trazida nos autos fls. 29/33, determino o dia 05/06/2012 às 13h30min. para cumprimento do ato deprecado.
- 004** 2012.0001838-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wagner Taporoski Moreli OAB PR044127
Réu: Jadson Santos de Jesus
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:45 do dia 05/06/2012
- 005** 2012.0001640-8 Inquérito Policial
Investigado: Gustavo Alves de Deus
Advogado: Michel Aron Platchek OAB PR27014A
Objeto: Intime-se a defesa da decisão que determinou o arquivamento dos autos, dada a atipicidade material dos fatos apurados no presente inquérito.
- 006** 2010.0000752-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: Paulo Sergio Negro
Advogado: Cleverton Francisco Vieira OAB PR046362

Advogado: Marion Salvati Pinto Sonda OAB PR033149
Objeto: Intimem-se os defensores da sentença que julgou extinta a punibilidade dos fatos apurados no presente processo, em que figura, como querelado, PAULO SERGIO NEGRO, com fundamento no parágrafo 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

- 007** 2012.0000685-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Aline Cristina Bond Reis OAB PR046617
Réu: Sulivan Giacomelli
Objeto: Intime-se a defesa da sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelo autor, Ministério Público do Estado do Paraná, e, por conseguinte, absolveu sumariamente o réu, SULIVAN GIACOMELLI, dos fatos que lhe foram imputados, com fundamento no inciso III do artigo 397 do Código de Processo Penal.
- 008** 2012.0002616-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Daniel Martins OAB PR051014
Requerente: Wagner Dias Ribeiro
Objeto: Intime-se a defesa da decisão que deferiu a liberdade provisória do Requerente.

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Márcio Setenareski OAB PR035152	001	2012.0000302-0

- 001** 2012.0000302-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201200011686
Advogado: Márcio Setenareski OAB PR035152
Réu: Tarcisio Gosmann
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:30 do dia 12/06/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Catanduvas Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Nelson Tavares OAB PR030185	001	2012.0000272-5

- 001** 2012.0000272-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201200008456
Advogado: Nelson Tavares OAB PR030185
Réu: Fidel da Silva Arealos
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:00 do dia 12/06/2012

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Augusto Renato Penteado Cardoso OAB PR013240	001	2004.0000048-5

001 2004.0000048-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso OAB PR013240
Réu: Honorato Pedroso de Campos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 08/10/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Luiz Octavio Paiva OAB PR024594	001	2012.0000156-7
Matilde de Miranda OAB PR051988	002	2006.0000010-1
Maurício de Freitas Silveira OAB PR039538	002	2006.0000010-1

001 2012.0000156-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / LARANJEIRAS DO SUL / PR
Autos de origem: 201100011013
Advogado: Luiz Octavio Paiva OAB PR024594
Réu: João Elair Michaelen da Silva
Réu: Joslei Michaelen de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:11 do dia 14/06/2012

002 2006.0000010-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Matilde de Miranda OAB PR051988
Advogado: Maurício de Freitas Silveira OAB PR039538
Réu: João Maria Antunes Paim
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Foz do Iguaçu/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Acusação: Antonio Carneiro Junior
Testemunha de Acusação: Efraim Ferreira Pacheco Neto
Testemunha de Defesa: Gil Breve do Prado
Réu: João Maria Antunes Paim
Testemunha de Acusação: João Maria dos Santos
Vítima: Renato Piamolini
Réu: Sebastião Vaz Ribeiro
Testemunha de Acusação: Valderi Sari
Testemunha de Acusação: Vanderlei Santos de Souza
Testemunha de Acusação: Vicente Américo Dalcortivo
Prazo: 60 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Augusto Renato Penteado Cardoso OAB PR013240	001	2004.0000048-5

001 2004.0000048-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso OAB PR013240
Réu: Honorato Pedroso de Campos
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: Pato Branco/PR
Finalidade: Intimação Testemunha Audiência
Testemunha de Acusação: Albino Oliveira dos Santos
Testemunha de Acusação: Charles Mello Guimarães
Testemunha de Acusação: Geni Sbardelotto
Réu: Honorato Pedroso de Campos
Testemunha de Acusação: Ivory Carneiro Viana
Testemunha de Acusação: José Cezar Zemniczak
Testemunha de Acusação: Leocir Sbardelotto
Testemunha de Acusação: Leocir Sbardelotto
Testemunha de Acusação: Luiz Henrique de Figueredo
Testemunha de Acusação: Marcos José Felipe
Testemunha de Acusação: Maria Rudek
Testemunha de Acusação: Maria Sgardelotto
Testemunha de Acusação: Pedro Schadek
Vítima: Reginaldo Pedroso de Campos
Testemunha de Acusação: Roque Kirchner
Testemunha de Acusação: Vilmar Turra
Prazo: 60 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174	001	2011.0000127-1

001 2011.0000127-1 Execução da Pena
Advogado: Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB PR022174
Réu: Evandro de Lima Sampaio
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:20 do dia 17/09/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Clevelândia Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Valmor Antônio Weissheimer OAB PR051407	001	2007.0000007-3

001 2007.0000007-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Valmor Antônio Weissheimer OAB PR051407
Réu: Gerri Adriani Agnoato
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 14/09/2012
Sorteio de Jurados designado para o dia 27/08/2012, às 17:30 horas.

**FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Colombo 1ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Adyr Tacla Filho OAB PR018688	008	2004.0000252-6
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR0143315	007	2009.0000622-9
Claudio Augusto Larcher dos Reis OAB PR054770	006	2001.0000080-3
Joao Maria de Salles OAB PR018888	009	2001.0000004-8
Jorge Rivadavia Vargas Neto OAB PR055141	002	2012.0000035-8
	003	2012.0000035-8
Jose Vicente da Silva OAB PR018380	004	2011.0000264-2
Luis Rogerio Garcia Baran OAB PR050779	010	2011.0001578-7
Tania Mara Podgurski OAB PR022523	011	2011.0000136-0
Walter Ronaldo Basso OAB PR014149	001	2008.0002924-3

001 2008.0002924-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter Ronaldo Basso OAB PR014149
Réu: Veronica Ostanbergue
Objeto: Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada em 08/06/2012 às 16:00.

002 2012.0000035-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Rivadavia Vargas Neto OAB PR055141
Réu: Danilo do Carmo Chagas
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 04/07/2012

003	2012.0000035-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jorge Rivadavia Vargas Neto OAB PR055141 Réu: Danilo do Carmo Chagas Objeto: À defesa para que complemente a fundamentação em relação ao pedido de instauração de incidente de insanidade mental, bem como para que apresente os quesitos a serem respondidos pelos peritos.	Dr. Itacir José Rockenbach OAB PR032588 Dr. João Gonçalves de Oliveira Junior OAB PR024856 Dr. João Ricardo Anastácio da Silva OAB PR035087	021 014 012	2011.0000080-1 2011.0001052-1 2009.0000694-6
004	2011.0000264-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Jose Vicente da Silva OAB PR018380 Réu: Joao Cardoso de Souza Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "(...) julgo procedente a pretensão punitiva do Estado (...) para o fim de condenar o réu João Cardoso de Souza (...)" Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo. Regime de cumprimento da pena: Aberto Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior	Dr. Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711 Dr. José Maria Álvares da Silva Campos Neto OAB PR038991 Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	013 002 009 010 002	2006.0000229-5 2008.0001204-9 2012.0000107-9 2009.0001064-1 2008.0001204-9
005	2009.0000622-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331 Réu: Sidney Lima da Fonseca Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 17/10/2012	Dr. Luiz Carlos Raimundo OAB PR025577 Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315 Dr. Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388 Dra. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva OAB PR032814 Ebert Diego Niles Zamboni OAB PR055530 Márcio Aurélio do Carmo OAB PR041947 Marcio Renato Pierin OAB PR049905 Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182 Paulo Celso Costa OAB PR019692 Roberta Cassia Nobile Bastos OAB PR055512 Thatiana Maria de Souza OAB PR034214	005 006 006 005 007 007 006 007 006 019 020 002	2012.0000433-7 2012.0000405-1 2012.0000395-0 2010.0000850-9 2012.0000394-2 2012.0000436-1 2012.0000431-0 2012.0000431-0 2012.0000436-1 2011.0000321-5 2012.0000182-6 2008.0001204-9
006	2001.0000080-3 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Claudio Augusto Larcher dos Reis OAB PR054770 Réu: Gilson Ferreira Objeto: Proferida sentença "Pronúncia" Dispositivo: "(...) pronuncio o denunciado Gilson Ferreira, já qualificado na inicial, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca (...)" Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior	Dr. José Maria Álvares da Silva Campos Neto OAB PR038991 Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064	005 004	2012.0000433-7 2012.0000405-1
007	2009.0000622-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello OAB PR014331 Réu: Sidney Lima da Fonseca Objeto: Manifestar-se, no prazo legal, acerca das testemunhas não encontradas, conforme certidão de fl.96vs.	Dr. Luiz Carlos Raimundo OAB PR025577 Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315 Dr. Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388 Dra. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva OAB PR032814 Ebert Diego Niles Zamboni OAB PR055530 Márcio Aurélio do Carmo OAB PR041947 Marcio Renato Pierin OAB PR049905 Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182 Paulo Celso Costa OAB PR019692 Roberta Cassia Nobile Bastos OAB PR055512 Thatiana Maria de Souza OAB PR034214	005 006 019 020 002	2012.0000433-7 2012.0000405-1 2012.0000395-0 2010.0000850-9 2012.0000394-2 2012.0000436-1 2012.0000431-0 2012.0000431-0 2012.0000436-1 2011.0000321-5 2012.0000182-6 2008.0001204-9
008	2004.0000252-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Adyr Tacla Filho OAB PR018688 Réu: Jairo Cesar Dmengenon Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Dispositivo: "(...) julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado (...) para o fim de absolver o réu Jairo Cesar Dmengenon da conduta que lhe é imputada ante a ausência de provas suficientes para a condenação (...)" Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior	Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064 Réu: Rodrigo Carilto de Souza Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 14:30 do dia 04/07/2012	001	2012.0000433-7 Execução da Pena Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064 Réu: Rodrigo Carilto de Souza Objeto: Designação de Audiência "Advertência - Execução" às 14:30 do dia 04/07/2012
009	2001.0000004-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Joao Maria de Salles OAB PR018888 Réu: Carlos Ferreira Franco Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição" Dispositivo: "(...) declaro extinta a pretensão estatal punitiva em relação ao sentenciado Carlos Ferreira Franco, ante a superveniência da prescrição retroativa, rescindindo-se assim, a sentença condenatória, em seus efeitos principais e acessórios (...)" Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior	Dr. Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711 Advogado: Dr. José Maria Álvares da Silva Campos Neto OAB PR038991 Advogado: Thatiana Maria de Souza OAB PR034214 Réu: Diego Alberto Schmidt Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:15 do dia 04/07/2012	002	2008.0001204-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Dr. Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711 Advogado: Dr. José Maria Álvares da Silva Campos Neto OAB PR038991 Advogado: Thatiana Maria de Souza OAB PR034214 Réu: Diego Alberto Schmidt Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:15 do dia 04/07/2012
010	2011.0001578-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Luis Rogerio Garcia Baran OAB PR050779 Réu: Luciano de Oliveira Objeto: Recebo o recurso de apelação. Abra-se vista ao defensor para apresentar as razões.	Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315 Réu: Marcos Robson Pedro Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 04/07/2012	003	2012.0000394-2 Execução da Pena Advogado: Dr. Raphael Dias Sampaio OAB PR024315 Réu: Marcos Robson Pedro Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 04/07/2012
011	2011.0000136-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Tania Mara Podgurski OAB PR022523 Réu: Valdivino de Andrade Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, consubstanciada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Valdivino de Andrade, às penas previstas no art. 213, caput do Código Penal." Pena final: 7 anos de reclusão Regime de cumprimento da pena: Fechado Magistrado: Wilson Jose de Freitas Junior	Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064 Réu: Ivanete Raimundo da Silva Amadeu Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:45 do dia 04/07/2012	004	2012.0000405-1 Execução da Pena Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064 Réu: Ivanete Raimundo da Silva Amadeu Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:45 do dia 04/07/2012
		Dr. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva OAB PR032814 Réu: Sueli Custódio Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:30 do dia 04/07/2012	005	2012.0000397-7 Execução da Pena Advogado: Dra. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva OAB PR032814 Réu: Sueli Custódio Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:30 do dia 04/07/2012
		Dr. Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388 Advogado: Marcio Renato Pierin OAB PR049905 Advogado: Paulo Celso Costa OAB PR019692 Réu: Douglas da Silva Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 03/07/2012	006	2012.0000436-1 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CAMBÉ / PR Autos de origem: 200000000798 Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Fernandes OAB PR049388 Advogado: Marcio Renato Pierin OAB PR049905 Advogado: Paulo Celso Costa OAB PR019692 Réu: Douglas da Silva Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 03/07/2012
		Dr. José Maria Álvares da Silva Campos Neto OAB PR038991 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 03/07/2012	007	2012.0000431-0 Carta Precatória Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ROLÂNDIA / PR Autos de origem: 201000000052 Advogado: Ebert Diego Niles Zamboni OAB PR055530 Advogado: Márcio Aurélio do Carmo OAB PR041947 Advogado: Nelci Aparecida Mungo OAB PR010182 Réu: Levi Panizio Réu: Odete Aparecida Kaizer Réu: Roberto Cardoso Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:30 do dia 03/07/2012
		Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064 Réu: Danilo Lima de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:15 do dia 04/07/2012	008	2012.0000395-0 Execução da Pena Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges OAB PR012064 Réu: Danilo Lima de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:15 do dia 04/07/2012
		Dr. Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711 Réu: José Roberto da Silva Anastacio Objeto: Fica o douto advogado intimado para apresentar defesa prévia no prazo legal.	009	2012.0000107-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Dr. Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711 Réu: José Roberto da Silva Anastacio Objeto: Fica o douto advogado intimado para apresentar defesa prévia no prazo legal.
		Dr. Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711 Réu: Fernando Inácio de Brito Júnior Objeto: Proferida sentença "Pronúncia" Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez	010	2009.0001064-1 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Dr. Jorge Paulo Melhem Haddad OAB PR040711 Réu: Fernando Inácio de Brito Júnior Objeto: Proferida sentença "Pronúncia" Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
		Dr. Luiz Carlos Raimundo OAB PR025577	011	2010.0000850-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Dr. Luiz Carlos Raimundo OAB PR025577

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Cornélio Procópio Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Alfredo José de Carvalho Filho OAB PR028526	015	2010.0000292-6
	016	2008.0000357-0
	017	2010.0000734-0
Dr. Emerson Flogner OAB PR055925	018	2011.0001080-7

Réu: Erica Brizola Radion
Objeto: Fica o douto advogado intimado para que no prazo legal apresente as alegações finais.

- 012** 2009.0000694-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. João Ricardo Anastácio da Silva OAB PR035087
Réu: Paulo Eduardo Pereira de Jesus
Réu: Paulo Eduardo Pereira de Jesus
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão"
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
- 013** 2006.0000229-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. João Ricardo Anastácio da Silva OAB PR035087
Réu: Paulo Martins
Réu: Paulo Martins
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
- 014** 2011.0001052-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. João Gonçalves de Oliveira Junior OAB PR024856
Réu: Jéssica de Paula Ribeiro
Objeto: Fica o douto advogado intimado para que no prazo legal apresente as razões recursais.
- 015** 2010.0000292-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Alfredo José de Carvalho Filho OAB PR028526
Réu: Luan Uallas Retroz Ferreira
Réu: Luan Uallas Retroz Ferreira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 4 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
- 016** 2008.0000357-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Alfredo José de Carvalho Filho OAB PR028526
Réu: José Henrique dos Reis
Objeto: Fica o douto advogado intimado para que apresente defesa prévia no prazo legal.
- 017** 2010.0000734-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Alfredo José de Carvalho Filho OAB PR028526
Réu: Claudemir dos Santos
Objeto: Fica o douto advogado intimado para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 018** 2011.0001080-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Emerson Flogner OAB PR055925
Réu: Fernando Rodrigues Silvério
Réu: Fernando Rodrigues Silvério
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 1 ano e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
- 019** 2011.0000321-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberta Cassia Nobile Bastos OAB PR055512
Réu: Jonathan Silva do Prado
Objeto: Fica a douta advogada intimada para que apresente as razões recursais no prazo legal.
- 020** 2012.0000182-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberta Cassia Nobile Bastos OAB PR055512
Réu: Paulo Cesar Lopes
Objeto: Fica a douta advogada intimada para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 021** 2011.0000080-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Dr. Itacir José Rockenbach OAB PR032588
Réu: Daniela Nunes da Silva
Objeto: Despacho em 23/05/2012: 1. Certifique a Escrivania se houve devolução da carta precatória expedida a comarca de Londrina
1.1. Em caso positivo, junte a nos autos.
1.2. Em caso negativo, Oficie-se cobrando a devolução.
2. Indeferido desde já o petição de fls.81, vez que, conforme bem observou o MP, a fiança somente pode se liberada quando da extinção do feito.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO
PROCÓPIO-PR.
VARA FAMÍLIA E ANEXOS.
Juiz - Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior**

RELAÇÃO N.º 154/2012

1- Divorcio Litigioso sob nº 210/2009 - requerente: D.S - requerida: E.L.G.S. - intimação do Dr. Dimas Lucio Concato- adv - OAB-PR 4.115 e DR. Francisco Emilio Romano Camacho-adv- OAB-PR 12.466, escrit. nesta

para que apresente a certidão de casamento conforme Artigo 1º, item A-28 da Portaria 10/2012 (28) intimar a parte interessada para a apresentação de documentos necessários para a expedição dos mandados para averbações)

Adicionar um(a) Data

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Coronel Vivida Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aurimar Jose Turra OAB PR017305	001	2009.0000386-6

- 001** 2009.0000386-6 Execução da Pena
Advogado: Aurimar Jose Turra OAB PR017305
Réu: Jatir Luiz Barbieri
Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
Magistrado: Victor Schmidt Figueira dos Santos

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cruzeiro do Oeste Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Romilda Leite de Moraes OAB PR019053	001	2007.0000882-1

- 001** 2007.0000882-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Romilda Leite de Moraes OAB PR019053
Réu: Edmilson Candido da Cruz
Objeto: Intimada para apresentar alegações finais, por memoriais, no prazo legal.

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curiúva Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Laercio A. dos Santos OAB PR006576	001	2012.0000137-0
Patricia Ap. Marcelli Izidoro OAB PR047060	001	2012.0000137-0

- 001** 2012.0000137-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / IBAITI / PR
Autos de origem: 201000003752
Advogado: Laercio A. dos Santos OAB PR006576
Advogado: Patricia Ap. Marcelli Izidoro OAB PR047060

Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:15 do dia 15/08/2012

DOIS VIZINHOS**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Dois Vizinhos Vara Criminal - Relação de 25/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jorge Batista Antunes OAB SC006505	001	2009.0000844-2

- 001** 2009.0000844-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jorge Batista Antunes OAB SC006505
Réu: Caetano Neres Santiago
Objeto: Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

ENGENHEIRO BELTRÃO**JUÍZO ÚNICO****Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Engenheiro Beltrão Vara Criminal - Relação de 25/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Alberto de Melo OAB PR040221	003	2011.0000251-0
Elso de Souza Novais OAB PR032849	005	2004.0000002-7
Israel Batista de Moura OAB PR009645	002	2004.0000002-7
Ivani Fantucci Vieira OAB PR044465	004	2012.0000219-9
Lídia Camazinha de Sá OAB PR017185	005	2004.0000002-7
Luiz Cezar Viana Pereira OAB PR023519	008	2009.0000242-8
Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527	001	2007.0000269-6
Rui Ghellere OAB PR008489	006	2009.0000009-3
Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919	007	2009.0000009-3
	010	2012.0000127-3
	011	2012.0000127-3
	009	2004.0000001-9
	014	2008.0000442-9
	014	2008.0000442-9
	012	2012.0000042-0
	013	2012.0000042-0

- 001** 2007.0000269-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivani Fantucci Vieira OAB PR044465
Réu: Adenilson Cardoso
Objeto: fica intimada a se manifestar na fase do artigo 402 do C.P.P.
- 002** 2004.0000002-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849
Réu: Zaqueu Florencio de Almeida
Réu: Zaqueu Florencio de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Absolvição sumária"
Dispositivo: "... Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e, por consequência, ABSOLVO o réu ZAQUEU FLORENCIO DE ALMEIDA, pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal ..." Magistraldo: Silvio Hideki Yamaguchi
- 003** 2011.0000251-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Carlos Alberto de Melo OAB PR040221
Réu: Elton Erasmo Menarczik

Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 30/07/2012

- 004** 2012.0000219-9 Petição
Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849
Réu: Meris Cristina da Silva
Objeto: Despacho em 23/05/2012: Intime-se o requerente para juntar laudo médico que ateste a existência do câncer. Após, vista ao Ministério Público
- 005** 2004.0000002-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto de Melo OAB PR040221
Advogado: Elso de Souza Novais OAB PR032849
Réu: Zaqueu Florencio de Almeida
Objeto: ... Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e, por consequência, ABSOLVO o réu ZAQUEU FLORENCIO DE ALMEIDA, pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal ...
- 006** 2009.0000009-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lídia Camazinha de Sá OAB PR017185
Réu: Benedito Manoel da Silva
Réu: Ozias Chaves dos Santos
Objeto: FICA INTIMADA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL, SENDO LÁ DISTRIBUÍDA SOB O Nº. 2012.0000120-6 E NELA DESIGNADO O DIA 13/08/2012, ÀS 13h:30min, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ADRIANO MORAES.
- 007** 2009.0000009-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lídia Camazinha de Sá OAB PR017185
Réu: Benedito Manoel da Silva
Réu: Ozias Chaves dos Santos
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CENTENÁRIO DO SUL/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Adriano Moraes
Prazo: 20 dias
- 008** 2009.0000242-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Israel Batista de Moura OAB PR009645
Réu: Arnaldo Euclides de Souza Borges
Objeto: Fica intimado de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Campo Grande-MS, deprecando a inquirição da testemunha arrolada na defesa Roberto Coppo.
- 009** 2004.0000001-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527
Réu: Eberton do Lago Nascimento
Réu: João Nogueira Filho
Réu: Marcos Antonio Nogueira
Objeto: Despacho em 23/05/2012: Designo o dia 23/07/2012 às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. À defesa para que manifeste interesse em novo interrogatório, no prazo de cincodias. Havendo interesse no refazimento do ato, intemem-se os acusados para a solenidade designada supra.....
- 010** 2012.0000127-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira OAB PR023519
Réu: Arnaldo Gomes Castanho
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PEABIRU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Fabiana Rodrigues dos Santos
Prazo: 20 dias
- 011** 2012.0000127-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira OAB PR023519
Réu: Arnaldo Gomes Castanho
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Ieda Maria Monegat Costa
Prazo: 20 dias
- 012** 2012.0000042-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919
Réu: Maria de Fátima Ferreira Sarmento
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PARAÍSO DO NORTE/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Gilberto Ferraz Zanzarinni
Prazo: 20 dias
- 013** 2012.0000042-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Sergio Pavesi Figueroa OAB PR027919
Réu: Maria de Fátima Ferreira Sarmento
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMPO MOURÃO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Ricardo Maciel Batista
Prazo: 20 dias
- 014** 2008.0000442-9 Execução da Pena
Advogado: Rui Ghellere OAB PR008489
Advogado: Rui Ghellere Ghellere OAB PR033527
Réu: Valmir da Silva
Objeto: Despacho em 22/02/2012: Atenda-se integralmente a cota ministerial retro.

FOZ DO IGUAÇU**1ª VARA CRIMINAL****Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 1ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359	001	2011.0004727-1
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	001	2011.0004727-1

- 001** 2011.0004727-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Réu: Ageu da Silva Lopes
Réu: Mikael Deyve Machado
Objeto: Despacho em 07/05/2012: Ao defensor, "... para que apresentem memoriais escritos no prazo sucessivo de cinco dias.". Dr. Rodrigo Luis Giacomini - Juiz de Direito. Foz do Iguaçu, 07 de maio de 2012.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707	002	2012.0001220-8
Marcio Alessandro Silvero Aquino OAB PR041759	001	2012.0001889-3

- 001** 2012.0001889-3 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / MEDIANEIRA / PR
Autos de origem: 201200001370
Advogado: Marcio Alessandro Silvero Aquino OAB PR041759
Réu: Almir Rogério da Silva
Réu: Karine Francielli Martinez de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 06/06/2012
- 002** 2012.0001220-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adriana Aparecida da Silva OAB PR030707
Réu: Luiz Carlos Dalmagro
Objeto: Despacho em 22/05/2012: " 1- Depreque-se a inquirição da testemunha marcos Ricardos Vivian à Comarca de Guaporé/ RS, com prazo de 15 (quinze) dias, solicitando que o Juízo formule à testemunha as perguntas constantes da petição de fls. 121/122. 2- Intimem-se".

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 3ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Martins Montoro OAB PR006004	006	2007.0000614-4
	007	2007.0000614-4
	008	2007.0000614-4
Anelice de Sampaio OAB PR046694	002	2012.0001056-6
Cândice Helena Machado Bertin Policeno OAB PR052845	005	2012.0001782-0
	009	2012.0001782-0
Elcilene da Silva Rocha OAB PR035023	006	2007.0000614-4
	007	2007.0000614-4
	008	2007.0000614-4
Emanoel Silveira de Souza OAB PR025428	010	2012.0002560-1
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769	002	2012.0001056-6
Ivan Ap. Ferreira OAB SP111162	003	2009.0004805-3
Jairo Moura OAB PR022362	006	2007.0000614-4
	007	2007.0000614-4
	008	2007.0000614-4

João Vladimir Viland Policeno OAB PR037507	005	2012.0001782-0
	009	2012.0001782-0
Osmar Codolo Franco OAB PR017750	006	2007.0000614-4
	007	2007.0000614-4
Osmar Nêia Filho OAB PR053648	004	2012.0002568-7
Wagner Brussolo Pacheco OAB PR002674	001	2012.0002648-9

- 001** 2012.0002648-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 2010.53-2
Advogado: Wagner Brussolo Pacheco OAB PR002674
Réu: David Sincos
Réu: Joao Jorge Hellu
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:00 do dia 07/06/2012
- 002** 2012.0001056-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Anelice de Sampaio OAB PR046694
Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza OAB PR046769
Réu: Eraldo Alves Pereira
Objeto: Intimação dos defensores para que apresentem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 003** 2009.0004805-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ivan Ap. Ferreira OAB SP111162
Réu: Alexandre de Jesus Zacarias
Objeto: Intimação do defensor do réu, acerca da expedição de carta precatória para a comarca de Angatuba- São Paulo, com a finalidade de propor a suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público ao réu Alexandre de Jesus Zacarias.
- 004** 2012.0002568-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA HELENA / PR
Autos de origem: 20100003124
Advogado: Osmar Nêia Filho OAB PR053648
Réu: Eurico Mateus Weizenmann
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 13:15 do dia 07/06/2012
- 005** 2012.0001782-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cândice Helena Machado Bertin Policeno OAB PR052845
Advogado: João Vladimir Viland Policeno OAB PR037507
Réu: Fernando Melo Moraes
Objeto: "I. Preliminarmente, quanto ao pedido de liberdade provisória contido na resposta à acusação retro, tenho que todos os fundamentos das decisões de fls. 64 e fls. 61/63 dos autos em apenso se encontram presentes, não tendo ocorrido qualquer modificação no cenário fático-jurídico que deu causa à decretação da prisão preventiva e o indeferimento da revogação da prisão preventiva do requerente, pelo que indefiro o pedido de liberdade provisória ora arguido. [...]".
- 006** 2007.0000614-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Advogado: Elcilene da Silva Rocha OAB PR035023
Advogado: Jairo Moura OAB PR022362
Advogado: Osmar Codolo Franco OAB PR017750
Réu: Gerson Laury Herther
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Adailton da Silva (réu Gerson)
Prazo: 30 dias
- 007** 2007.0000614-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Advogado: Elcilene da Silva Rocha OAB PR035023
Advogado: Jairo Moura OAB PR022362
Advogado: Osmar Codolo Franco OAB PR017750
Réu: Gerson Laury Herther
Réu: Marcelino Costa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Otilia Klehm Duarte (réu Gerson)
Prazo: 30 dias
- 008** 2007.0000614-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ademar Martins Montoro OAB PR006004
Advogado: Elcilene da Silva Rocha OAB PR035023
Advogado: Jairo Moura OAB PR022362
Réu: Gerson Laury Herther
Réu: Marcelino Costa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Testemunha de Defesa: Adailton da Silva (réu Gerson)
Testemunha de Defesa: Alexandre Tajjun Ohara (réu Marcelino)
Testemunha de Acusação: Catarina da Silva Machado
Testemunha de Defesa: Edson Sucupira Rabelo (réu Marcelino)
Réu: Gerson Laury Herther
Testemunha de Defesa: João Roberto Correa (réu Marcelino)
Réu: Marcelino Costa
Testemunha de Acusação: Marcelo Tonet (vítima)
Vítima: Marfrio Comercio de Refrigeração Ltda
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Testemunha de Defesa: Otilia Klehm Duarte (réu Gerson)
Testemunha de Acusação: Pedro Stiven Moura Fernandes
Testemunha de Acusação: Weslen Tonet Barrios (vítima)
Prazo: 30 dias
- 009** 2012.0001782-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cândice Helena Machado Bertin Policeno OAB PR052845
Advogado: João Vladimir Viland Policeno OAB PR037507
Réu: Fernando Melo Moraes
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 05/06/2012

- 010** 2012.0002560-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Emanuel Silveira de Souza OAB PR025428
Requerente: Leandro Gonçalves da Cruz
Objeto: "(...) Ex positis, e como medida necessária para assegurar a garantia da ordem pública mister se faz a manutenção da custódia cautelar do requerente, pelo que indefiro o pedido de liberdade provisória de fls. 02/08 (...)"

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Costa Campana OAB RS021235	002	2011.0003957-0
Célio da Luz Pires OAB PR056572	008	2011.0002095-0
José Alves dos Santos Junior OAB PR016069	009	2011.0005035-3
Luiz Eduardo da Silva OAB PR28143A	004	2010.0003107-1
Marcelo Martins Ferreira OAB SP187842	006	2012.0000238-5
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359	003	2012.0000304-7
Paulo Eduardo Calgaro OAB PR039523	005	2008.0000599-9
Ricardo Luis Pereira Lopes Alves OAB BA023847	007	2011.0000426-2
Roberto Martins Guimarães OAB PR057028	001	2012.0000983-5
Tiago de Souza Botene OAB RS079302	002	2011.0003957-0

- 001** 2012.0000983-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Martins Guimarães OAB PR057028
Réu: Paulo Portela Batista
Objeto: À defesa, para que apresente, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 "caput" do CPP.
- 002** 2011.0003957-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Ademir Costa Campana OAB RS021235
Advogado: Tiago de Souza Botene OAB RS079302
Réu: Leandro Flores Vieira
Réu: Simone Quirino dos Santos
Réu: Leandro Flores Vieira
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réus LEANDRO FLORES VIEIRA e SIMONE QUIRINO DOS SANTOS como incurso nas sanções do artigo 33 "caput" c/c artigo 40, inciso V, ambos da Lei n. 11.343/06, e ABSOLVÊ-LOS da acusação quanto à prática do crime previsto no artigo 35 "caput" da Lei n. 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Pena final: 9 anos e 8 meses e 20 dias de reclusão e 980 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Simone Quirino dos Santos
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os réus LEANDRO FLORES VIEIRA e SIMONE QUIRINO DOS SANTOS como incurso nas sanções do artigo 33 "caput" c/c artigo 40, inciso V, ambos da Lei n. 11.343/06, e ABSOLVÊ-LOS da acusação quanto à prática do crime previsto no artigo 35 "caput" da Lei n. 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."
Pena final: 11 anos e 8 meses de reclusão e 1180 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Antonio Lopes de Noronha Filho
- 003** 2012.0000304-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Réu: Maxsuel Gomes da Silva
Objeto: À defesa para a apresentação de alegações finais no prazo de 03 dias.
- 004** 2010.0003107-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Eduardo da Silva OAB PR28143A
Réu: Fabiano de Oliveira
Objeto: Tendo em vista que a defesa arrolou as mesmas testemunhas, da qual houve desistência à fl. 169, sendo Beatriz Aparecida Bueno e José Aparecido Goulart, à defesa para que se manifeste sobre o interesse na inquirição das mesmas, no prazo de 48 horas, sob pena de desistência.
- 005** 2008.0000599-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Paulo Eduardo Calgaro OAB PR039523
Réu: Adenan Carlos Malta
Objeto: Não tendo sido comprovada a propriedade e expirado o prazo de 90 dias previsto no art. 123 do CPP, aplicável o disposto no Código de Normas, Seção 20. Assim sendo, foi determinado que: a) Os simulacros de arma sejam destruídos; b) A bicicleta e os brinquedos sejam doados à Associação Beneditina da Providência - Creche Mamãe Carolina.
- 006** 2012.0000238-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcelo Martins Ferreira OAB SP187842
Réu: Helos Dahmer Velloso

Objeto: À defesa, para apresentar, por escrito, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 "caput" do CPP.

- 007** 2011.0000426-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ricardo Luis Pereira Lopes Alves OAB BA023847
Réu: Gilson Santos Diogo
Objeto: Seja informado pelo defensor constituído pelo réu GILSON SANTOS DIOGO, o endereço atualizado do mesmo.
- 008** 2011.0002095-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Célio da Luz Pires OAB PR056572
Réu: Alexandre Alves Cunha
Objeto: Foi DEFERIDO o pedido do réu ALEXANDRE ALVES CUNHA de quebra de sigilo telefônico do seu próprio aparelho de telefone celular, do seu local de trabalho e da residência do mesmo números (45) 9945-5667, (45) 3577-8808, (45) 3577-7141, bem como de quebra do sigilo telefônico da vítima Fabiela de Carvalho, números (45) 9964-3515, (45) 9908-2262, (45) 9900-5606, (45) 9945-9726.
- 009** 2011.0005035-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: José Alves dos Santos Junior OAB PR016069
Réu: Genesio Cergio
Objeto: Foi designada audiência para inquirição da testemunha de acusação BARBARA MASSETTE, para o dia 19/06/2012 às 15h10min, na Comarca de Curitiba/PR.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Foz do Iguaçu 4ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Vitorassi OAB PR053672	001	2012.0001538-0
Cledy Gonçalves Soares dos Santos OAB PR014855	003	2011.0001977-4
Daiane Nagoski OAB PR060398	001	2012.0001538-0
Johnny Pasin OAB PR046607	003	2011.0001977-4
Luiz Paulo Duarte OAB PR030751	004	2009.0002319-0
Mauricio Defassi OAB PR036059	003	2011.0001977-4
Viedja Priscila Marques Azevedo Lins OAB PE027939	002	2012.0002647-0
Wilson Andre Neres OAB PR036067	001	2012.0001538-0

- 001** 2012.0001538-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: André Vitorassi OAB PR053672
Advogado: Daiane Nagoski OAB PR060398
Advogado: Wilson Andre Neres OAB PR036067
Réu: Wagner Rios Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:00 do dia 12/06/2012
- 002** 2012.0002647-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vara Criminal / Jaboatão dos Guararapes / PE
Autos de origem: 0050773-16.2011.8.17.0810
Advogado: Viedja Priscila Marques Azevedo Lins OAB PE027939
Réu: Joao Oliveira da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 17:00 do dia 19/06/2012
- 003** 2011.0001977-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cledy Gonçalves Soares dos Santos OAB PR014855
Advogado: Johnny Pasin OAB PR046607
Advogado: Mauricio Defassi OAB PR036059
Réu: Pedro da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 13/06/2012
- 004** 2009.0002319-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Paulo Duarte OAB PR030751
Réu: Vanderlei Nunes de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:40 do dia 05/06/2012

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU

RELAÇÃO Nº 192/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
JIHADI KALIL TAGHLOBI	1

1) CAD Nº 202.518

Autos de Semiaberto 1838/2012

Réu: EDWARD ADIB EID.

Intimação: Declarado remidos 82 (oitenta e dois) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada. Adv(ª). Dr(ª) JIHADI KALIL TAGHLOBI - OAB/PR 51.644.

Foz do Iguaçu/PR, 24/05/2012

**Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO Nº 193/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
JIHADI KALIL TAGHLOBI	1

1) CAD Nº 202.518

Autos de Semiaberto 1838/2012

Réu: EDWARD ADIB EID.

Intimação: juntar atestado de conduta carcerária com anexo de faltas. Adv(ª). Dr(ª) JIHADI KALIL TAGHLOBI - OAB/PR 51.644.

Foz do Iguaçu/PR, 24/05/2012

**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO Nº 190/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	02
EDSON LUIZ PAGNUSSAT	01

1) CAD Nº 199123

Autos de Execução de Sentença nº 15643/2011

Réu: CLAUDIO DIOGO DA SILVA CERDAN

Intimação: Designada audiência para o dia 29/06/2012 às 13:15. Adv(ª). Dr(ª). EDSON LUIZ PAGNUSSAT - OAB/PR 51.592.

2) CAD Nº 161221

Autos de Comutação de Pena nº 66/2012

Réu: VALDOIR CORREA DE ALMEIDA

Intimação: Deferida a comutação de pena. Adv(ª). Dr(ª). ADRIANA APARECIDA DA SILVA - OAB/PR 30.707.

Foz do Iguaçu/PR, 24 de maio de 2012.

**Relação de Publicação VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - FOZ DO IGUAÇU**

RELAÇÃO Nº 191/2012

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	1

1) CAD Nº 195.555

Autos de Semiaberto 1206/2012

Réu: VANUCI DO NASCIMENTO PRECIZO.

Intimação: para formular quesitos a serem respondidos pela Comissão Técnica de Classificação. Adv(ª). Dr(ª) SIMONE DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA OAB/PR 57.278 PR.

Foz do Iguaçu/PR, 24/05/2012

FRANCISCO BELTRÃO

VARA CRIMINAL

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Francisco Beltrão Vara Criminal - Relação de 25/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Fernanda Trindade OAB PR051518	007	2009.0001796-4
Gilmar Minozzo OAB PR017604	002	2005.0000552-7
Jeandra Amabile Vedana OAB PR048185	010	2009.0000624-5
João Viane Weschenfelder OAB RS047098	004	2012.0000398-5
Lizeu Adair Berto OAB PR024752	005	2010.0000595-0
	011	2008.0001754-7
Lourenço Antonio Rodrigues Figueira OAB PR026187	003	2003.0000114-5
Luiz Carlos D Agostini Junior OAB PR027065	012	2008.0000495-0
Pedro Paulo Martins Rodrigues OAB PR042522	001	2011.0001994-4
Rubens Steiner OAB PR040336	006	2009.0001975-4
	013	2008.0000846-7
Sandra Rita Menegatti de Lima OAB PR020100	007	2009.0001796-4
Sergio Oscar Lambrecht OAB PR047024	009	2010.0000120-2
Silvia Mercia Francescon OAB PR047963	011	2008.0001754-7
Wiliam Norio Missawa OAB PR038806	008	2007.0001023-0

- 001** 2011.0001994-4 Ação Penal de Competência do Júri
Assistente de Acusação: Neuzia Oliveira de Brito
Advogado: Pedro Paulo Martins Rodrigues OAB PR042522
Réu: Sérgio Luiz Trancoso de Brito
Objeto: Apresente alegações finais no prazo de (05) cinco dias.
- 002** 2005.0000552-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilmar Minozzo OAB PR017604
Réu: Edimo Roberto dos Santos
Réu: Ezequiel Soares de Souza
Objeto: À defesa de Edimo Roberto dos Santos, para que forneça endereço atualizado do réu, uma vez que ele não foi encontrado pelo Oficial de Justiça de Salto do Lontra/PR (certidão fl. 133v).
- 003** 2003.0000114-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira OAB PR026187
Réu: Odila Missio
Objeto: Junte aos autos, querendo, no prazo de três dias, cópia da decisão prolatada no Processo Ético Profissional nº 019/2005, que tramitou junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.
- 004** 2012.0000398-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João Viane Weschenfelder OAB RS047098
Réu: Jose Antonio Araújo
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 29/05/2012
- 005** 2010.0000595-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Lizeu Adair Berto OAB PR024752
Réu: Silvério Pontes
Objeto: Despacho em 02/12/2011: Diante da concordância do MP, intime-se o acusado para que, no prazo de cinco dias, compareça em Juízo, acompanhado de seu defensor e se manifeste sobre a suspensão condicional do processo...
- 006** 2009.0001975-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rubens Steiner OAB PR040336
Réu: Keli Cristina Almeida
Objeto: Manifeste-se quanto a testemunha de defesa Danieli Kalinki, no prazo de três dias, sob pena de preclusão.
- 007** 2009.0001796-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fernanda Trindade OAB PR051518
Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima OAB PR020100
Réu: Danilo Vieira dos Santos
Objeto: Apresente no prazo de 5 dias alegações finais.
- 008** 2007.0001023-0 Ação Penal de Competência do Júri

Assistente de Acusação: Angelina Vicente da Silva
Advogado: Wilian Norio Missawa OAB PR038806

Réu: Otacilio dos Santos

Objeto: Ao procurador do assistente da acusação, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais por escrito.

- 009** 2010.0000120-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Oscar Lambrecht OAB PR047024
Réu: Adilson da Silva
Réu: Angelo da Silva
Objeto: Infrutíferas as diligências encetadas para a localização da vítima e realização de exame/consulta diga a defesa no prazo de cinco dias.
- 010** 2009.0000624-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jeandra Amabile Vedana OAB PR048185
Réu: Antoninho Segundo Zangrande
Réu: Laurentina Passani Zangrande
Objeto: Despacho em 09/09/2011: 1. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que encaminhe a este Juízo certidão negativa/positiva de imóveis em nome dos réus.
2. Intime-se a defesa para apresentação de declaração imposto de renda, conforme requerido ao item 4 de fls. 103. Prazo: 10 dias.
3. Atendidos os itens acima, renove-se vista ao Parquet.
- 011** 2008.0001754-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Lizeu Adair Berto OAB PR024752
Advogado: Sílvia Mercia Francescon OAB PR047963
Réu: Boaventura Berto
Objeto: Despacho em 07/10/2010: ...Renove-se vista ao MP para que se manifeste acerca da possibilidade de adequação da 1ª condição de fls. 29.
...intime-se o réu para comparecer em Cartório, acompanhado de advogado, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, a fim de lhe ser oferecida proposta de suspensão condicional do processo, com as adequações feitas e observações contidas às fls. 48, acerca da frequência a bares e estabelecimento similares, conforme cópias anexas, esclarecendo que, havendo aceitação, a proposta será reduzida a termo e homologada para que surta seus efeitos jurídicos. Em não havendo aceitação, o processo seguirá seus posteriores termos.
- 012** 2008.0000495-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Luiz Carlos D Agostini Junior OAB PR027065
Réu: Julio Cesar de Oliveira Rockembach
Objeto: Despacho em 14/10/2010: Intime-se o acusado para que, no prazo de cinco dias, compareça em Juízo, acompanhado de seu defensor e se manifeste acerca da proposta formulada pelo MP...
- 013** 2008.0000846-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rubens Steiner OAB PR040336
Réu: Juliano Santos da Silva
Réu: Juliano Santos da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 383 e 387 do CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno Juliano Santos da Silva, com qualificação acima mencionada, como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, I do CPP, ao pagamento das custas processuais e ao cumprimento da pena que a seguir passo a fixar." Pena final: 2 anos de reclusão e 30 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Restritiva de direitos; prestação de serviços
Magistrado: Katiane Fatima Pellin

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guairá Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademilson dos Reis OAB PR030611	006	2012.0000071-4
Aparecido da Silva Martins OAB PR015498	005	1993.0000003-6
Claudinéia Aparecida de Miranda OAB PR026698	001	2012.0000125-7
Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352	004	2012.0000114-1
Givanildo José Tiroli OAB PR053727	009	2012.0000013-7
	011	2010.0001394-4
Leandro de Faveri OAB PR030407	002	2010.0001191-7
	007	2010.0000459-7
Leonidas Gioppo Nascimento OAB PR001570	008	2012.0000283-0
Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359	012	2010.0000342-6
Rodrigo Alves Rodrigues OAB PR060787	003	2012.0000341-1
Rogério Pereira Borges OAB PR030665	001	2012.0000125-7
Tiago Medeiros Ferraz OAB PR041968	010	2012.0000063-3

- 001** 2012.0000125-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Claudinéia Aparecida de Miranda OAB PR026698
Advogado: Rogério Pereira Borges OAB PR030665
Objeto: Intima-se os ilustres defensores do réu ADRIEL DOS SANTOS AMARAL, da designação de audiência de interrogatório do réu para o próximo dia 17 de julho de 2012, às 13h30m.
- 002** 2010.0001191-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro de Faveri OAB PR030407
Objeto: INTIMA-SE O DR. LEANDRO DE FAVERI - DD. ADVOGADO DO RÉU, DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, CUJO TÓPICO PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: "Pelo exposto, com base no art. 109, inciso IV, da Constituição Federal, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para a apuração e julgamento do crime imputado ao réu, determinando a remessa dos autos, com urgência, à subseção Judiciária de Guairá - PR, efetuada as baixas necessárias".
- 003** 2012.0000341-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rodrigo Alves Rodrigues OAB PR060787
Objeto: INTIMA-SE O DR. RODRIGO ALVES RODRIGUES - DD. ADVOGADO DO RÉU, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10 DE JULHO DE 2012 ÀS 15:45 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
- 004** 2012.0000114-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Edvaldo Barboza da Fonseca OAB PR022352
Objeto: INTIMA-SE O DR. EDVALDO BARBOZA DA FONSECA - DD. ADVOGADO DA RÉ, DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CASCAVEL - PR, PARA INQUIRIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO BEM COMO A COMARCA DE ARAPONGAS - PR, PARA INQUIRIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.
- 005** 1993.0000003-6 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aparecido da Silva Martins OAB PR015498
Objeto: INTIMA-SE O DR. APARECIDO DA SILVA MARTINS - DD. ADVOGADO DO RÉU, DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, CUJO TÓPICO PRINCIPAL SEGUE TRANSCRITO: "Pelo exposto, Considerando os termos do acordão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que anulou parcialmente a sentença no que toca a dosimetria das penas, especificamente quanto a aplicação da causa de diminuição prevista no §1º do art. 121 do CP, passo a fundamentar a aplicação da minorante para, em seguida, novamente dosar a pena definitiva do acusado, partindo das penas de 6 anos de reclusão fixada pela corte superior para cada crime, quanto a vítima Arlindo da Silva, fixo a pena definitiva em 04 anos e 06 meses de reclusão, quanto a vítima Guimorvan Carneiro da Silva, fixo a pena definitiva em 04 anos e 06 meses de reclusão, com base no art. 69 do CP, como as reprimendas impostas, fixando a pena definitiva para os dois crimes em 09 anos de reclusão, fixo o regime fechado para início de cumprimento
- 006** 2012.0000071-4 Execução da Pena
Advogado: Ademilson dos Reis OAB PR030611
Objeto: INTIMA-SE O DR. ADEMILSON DOS REIS - DD. ADVOGADO DA RÉ, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27 DE JUNHO DE 2012 ÀS 12:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, INTIMA-SE AINDA O PROCURADOR DA APENADA PARA QUE INFORME SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL, CASO A SENTENÇADA NÃO TENHA VOLTADO A CUMPRIR SUA PENA REGULARMENTE. PRAZO DE 48 HORAS.
- 007** 2010.0000459-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leandro de Faveri OAB PR030407
Objeto: INTIMA-SE O ADVOGADO DOS RÉUS PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, ATRAVÉS DE MEMORIAIS.
- 008** 2012.0000283-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento OAB PR001570
Objeto: INTIME-SE O DR. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO, DD. ADVOGADO DOS RÉUS, DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:45 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
- 009** 2012.0000013-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Givanildo José Tiroli OAB PR053727
Objeto: INTIMA-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, ATRAVÉS DE MEMORIAIS.
- 010** 2012.0000063-3 Execução Provisória
Advogado: Tiago Medeiros Ferraz OAB PR041968
Objeto: INTIMA-SE O ADVOGADO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 2 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 589 DO CPP.
- 011** 2010.0001394-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Givanildo José Tiroli OAB PR053727
Objeto: INTIMA-SE O DR. GIVANILDO JOSÉ TIROLTI - DD. ADVOGADO DO RÉU, DE QUE FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS, A COMARCA DE PARANAÍVA - PR DEPRECANDO A INQUIRIRIÇÃO DA TESTEMUNHA CLAUDENICIO SANTO BUZINARO E A COMARCA DE CURITIBA - PR, DEPRECANDO A INQUIRIRIÇÃO DA TESTEMUNHA VALDEMIR DA LUZ.
- 012** 2010.0000342-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo OAB PR032359
Objeto: Intima-se a ilustre defensora do réu JUNIOR FERREIRA COSTA para apresentar alegações finais, no prazo legal.

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jair de Meira Ramos OAB PR014350	001	1999.0000290-0
Manoel Borba de Camargo OAB PR001121	001	1999.0000290-0

- 001** 1999.0000290-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jair de Meira Ramos OAB PR014350
Advogado: Manoel Borba de Camargo OAB PR001121
Réu: Valdeci Padilha de Lima
Objeto: Intimem-se as partes, para os fins do disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Icaraíma Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Gregório da Silva OAB PR049441	001	2006.0000020-9
Eduardo Pacheco OAB PR016920	003	2012.0000149-4
Orlando Moraes OAB PR008335	002	2012.0000178-8
Sérgio Neves de Oliveira Júnior OAB PR035666	003	2012.0000149-4

- 001** 2006.0000020-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre Gregório da Silva OAB PR049441
Réu: Manoel Riatto
Objeto: INTIMA o defensor do réu MANOEL RIATTO para que no prazo de 10 dias apresente defesa preliminar.

- 002** 2012.0000178-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2 Vara Federal de Umuarama / 2ª Federal Umuarama / PR
Autos de origem: 5000893-42.2010.404.7004
Advogado: Orlando Moraes OAB PR008335
Réu: Ivair Souza Campos
Objeto: INTIMA o defensor que foi designada para o dia 11 de JULHO de 2012 às 15h00min, audiência de Interrogatório do réu.

- 003** 2012.0000149-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CIDADE GAÚCHA / PR
Autos de origem: 0000066-70.2005.8.16.0070
Advogado: Eduardo Pacheco OAB PR016920
Advogado: Sérgio Neves de Oliveira Júnior OAB PR035666
Objeto: INTIMA o defensor que foi designada para o dia 28 de Maio de 2012 às 14h30min Audiência de Inquirição da Testemunha de Denúncia Sidnei Soares dos Santos.

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ipiranga Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Maria Rosa Salerno OAB PR012234	001	2008.0000222-1

- 001** 2008.0000222-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Rosa Salerno OAB PR012234
Réu: Djalma Antonio Pereira
Objeto: Intime-se a Sra. Defensora, para no prazo de 05(cinco) dias, apresente alegações finais.

IRATI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Irati Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Jose Cordeiro Junior OAB PR019593	008	2005.0000153-0
Alceu Machado Miranda OAB PR012043	041	2011.0001147-1
Alcione Luiz Parzianello OAB PR018516	037	2012.0000263-6
Anderson Barcelos Amaral OAB PR052946	024	2012.0000252-0
Danielle de Almeida OAB PR049666	034	2011.0000122-0
Everton Divanor Leal de Jesus OAB PR040637	020	2010.0000246-2
	030	2010.0000246-2
Fabrizio Matte Dossena OAB PR029606	001	2004.0000095-7
	002	2004.0000095-7
	004	2001.0000045-5
	005	2011.0001181-1
	006	2011.0001065-3
	009	2010.0000109-1
	010	2010.0000109-1
	015	2011.0000449-1
	019	2010.0000109-1
	035	2009.0000006-9
	041	2011.0001147-1
Gardênia Fernandes Oliveira OAB PR046466	021	2012.0000355-1
Gustavo Teixeira Pianaro OAB PR054606	032	2009.0000382-3
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	007	2009.0001120-6
Lucas Stafin OAB PR041446	013	2006.0000306-2
	033	2012.0000314-4
	039	2008.0000232-9
	044	2008.0000417-8
	045	2010.0000257-8
Luis Augusto P. Domingues OAB PR040502	027	2008.0000326-0
Luis Sergio Chemin OAB PR010571	029	1999.0000036-3
Luiz Fernando Sewald OAB SC011917	014	2008.0000535-2
Marcelo Gutervil OAB PR029292	004	2001.0000045-5
	022	2005.0000270-6
	028	2006.0000147-7
	040	2006.0000224-4
	041	2011.0001147-1
	042	2004.0000194-5
	043	2004.0000199-6
Mariana Cristina Dall' Acqua de Oliveira OAB	PR05551818	2012.0000359-4
Mario Cesar Pianaro Angelo OAB PR041443	017	2012.0000360-8
	047	2012.0000001-3
Mauriza de Jesus leger Gruba OAB PR027602	023	2012.0000210-5
Miguel Nicolau Junior OAB PR007708	011	2007.0000576-8
Nelson Anciutti Bronislavski OAB PR027521	012	2009.0000873-6
Pedro da Silva Queiroz OAB PR009964	009	2010.0000109-1
	010	2010.0000109-1
	019	2010.0000109-1
	036	2006.0000223-6
Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117	038	2012.0000362-4
Regiane Capelezzo OAB PR039090	037	2012.0000263-6
Robson Krueizaki OAB PR046091	031	2004.0000108-2
Rubens Antonio de Lima OAB PR015307	016	2011.0000409-2
Saymon Vivian OAB PR058423	003	2012.0000379-9
Ulysses Mattos OAB PR033119	023	2012.0000210-5
	025	2001.0000044-7
	026	2001.0000044-7
Valter Lourenço de Souza OAB PR031771	025	2001.0000044-7
	026	2001.0000044-7
Vinicius Antonio Ianoski Laskoski OAB PR032556	046	2010.0000146-6

- 001** 2004.0000095-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Réu: Jaciel Luis Pedroso
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 03/09/2012
- 002** 2004.0000095-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Réu: Jaciel Luis Pedroso
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 08:30 do dia 09/10/2012
- 003** 2012.0000379-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TEIXEIRA SOARES / PR
Autos de origem: 20120000609
Advogado: Saymon Vivian OAB PR058423
Réu: Gildo Alves Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 15:31 do dia 01/06/2012
- 004** 2001.0000045-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Advogado: Marcelo Gutervil OAB PR029292
Réu: Carlos Bilovus Peroceli
Réu: Osvaldo Nascimento Almeida
Réu: Pedro Carlos do Nascimento Almeida
Objeto: "Intimação dos defensores dos réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se se desejam acrescentar o que for de interesse às alegações finais, considerando que foi realizado o interrogatório do réu CARLOS BILOVUS PEROCELI."
- 005** 2011.0001181-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / REBOUÇAS / PR
Autos de origem: 201100002006
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Réu: Eloi Mazur
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:15 do dia 15/06/2012
- 006** 2011.0001065-3 Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Requerente: João Batista de Oliveira
Objeto: "Em decisão deste digníssimo Juízo, datada de 07/12/2011, foi INDEFERIDO o pedido formulado pelo requerente, com fundamento no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 9.296/1996. após transito em julgado ARQUIVE-SE."
- 007** 2009.0001120-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232
Réu: Roseli Aparecida Alves Cordeiro
Objeto: " Considerando que nos autos em apenso já houve decisão negando a liberdade provisória à requerente, ante os motivos já expostos, mantenho a decisão de fls. 44/45, do autos em apenso nº 2009.610-5."
- 008** 2005.0000153-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Abel Jose Cordeiro Junior OAB PR019593
Réu: Alexandre Alves Cordeiro
Objeto: " Intimação da parte recorrente para que, no prazo de 08 (oito) dias apresente as razões do recurso."
- 009** 2010.0000109-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Advogado: Pedro da Silva Queiroz OAB PR009964
Réu: Luciano Roza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação do Réu de Audiência
Réu: Luciano Roza
Prazo: 030 dias
- 010** 2010.0000109-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Advogado: Pedro da Silva Queiroz OAB PR009964
Réu: Luciano Roza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação do Réu de Audiência
Réu: Luciano Roza
Prazo: 030 dias
- 011** 2007.0000576-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Miguel Nicolau Junior OAB PR007708
Réu: Edilson Ferreira
Réu: Miguel Fusqueira
Objeto: " Intimação do defensor dos réu, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos termos do art. 402 do CPP."
- 012** 2009.0000873-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Nelson Anciutti Bronislavski OAB PR027521
Réu: Bráulio José dos Santos Fontoura
Objeto: " Intimação do defensor do réu, do teor do v. acórdão de fls. 100/105, o qual, NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito."
- 013** 2006.0000306-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Stafin OAB PR041446
Réu: Jocenei Valter Batista
Objeto: " Intimação da parte recorrente, para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões do recurso."
- 014** 2008.0000535-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Fernando Sewald OAB SC011917
Réu: Filipe Bavaresco
Objeto: " Intimação da parte recorrente para que, no prazo de 08 (oito) dias apresentar as razões do recurso."
- 015** 2011.0000449-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Réu: Jeferson Gesser da Silva
Objeto: " Intimação do defensor dativo do réu, do teor da sentença proferida por este Juízo, datada de 08/05/2012, a qual, CONDENOU o réu como incurso nas sanções do art. 33, "caput", c.c. art. 40, incisos V e VI, todos da Lei nº 11.343/2006, tornando DEFINITIVA a pena em 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, devendo o réu cumprir a pena inicialmente em REGIME FECHADO."
- 016** 2011.0000409-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Rubens Antonio de Lima OAB PR015307
Réu: Thiago Botelho
Objeto: " Intimação do defensor dativo do réu, do teor da sentença proferida por este Juízo e datada de 08/05/2012, a qual, CONDENOU o réu como incurso nas sanções do art. 33, "caput", c.c. art. 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/2006, tornando DEFINITIVA a pena em 07 (anos) de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, devendo o réu cumprir a pena inicialmente em REGIME FECHADO."
- 017** 2012.0000360-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Mario Cesar Pianaro Angelo OAB PR041443
Réu: Maria Aparecida Batista
Objeto: " Em decisão deste digníssimo Juízo, datada de 14/05/2012, INDEFERIU-SE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 44 da Lei nº 11.343/2006."
- 018** 2012.0000359-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Darci Martins das Chagas
Advogado: Mariana Cristina Dall' Acqua de Oliveira OAB PR055518
Objeto: " Em decisão deste digníssimo Juízo, datada de 14/05/2012, INDEFERIU-SE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 44 da Lei nº 11.343/2006."
- 019** 2010.0000109-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Advogado: Pedro da Silva Queiroz OAB PR009964
Réu: Luciano Roza
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimação do Réu da Data do Julgamento Pelo Tribunal do Júri Popular e Cumprimento do Mandado de Prisão
Réu: Luciano Roza
Prazo: 030 dias
- 020** 2010.0000246-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton Divanor Leal de Jesus OAB PR040637
Réu: Luis Carlos Caetano
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: REBOUÇAS/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Vítima: Doraci Batista Ferraz
Prazo: 030 dias
- 021** 2012.0000355-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Gardênia Fernandes Oliveira OAB PR046466
Réu: Jefferson da Costa Ribeiro
Réu: Juliano Amancio Amaral
Réu: Natanael Prestes Maciel
Objeto: "Intimar o advogado dos requerentes que este Juízo em decisão datada de 14/05/2012, indeferiu o pedido de liberdade provisória por se encontrarem presentes os requisitos do art. 312 do CPP."
- 022** 2005.0000270-6 Petição
Advogado: Marcelo Gutervil OAB PR029292
Réu: Paulo Henrique dos Santos Ribeiro
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:46 do dia 01/06/2012
- 023** 2012.0000210-5 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciado: Almir Burak
Advogado: Maurizia de Jesus leger Gruba OAB PR027602
Advogado: Ulysses Mattos OAB PR033119
Objeto: " Intimação dos advogados das partes do teor da decisão proferida por este Juízo, na data de 17/05/2012: "Considerando o pedido de fls. 39/42, bem como, o parecer favorável do douto representante ministerial às fls. 48/50, prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias as medidas protetivas aplicadas. Mitzy de Lima Santos. Juiz de Direito."
- 024** 2012.0000252-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / UNIÃO DA VITÓRIA / PR
Autos de origem: 201100012940
Advogado: Anderson Barcelos Amaral OAB PR052946
Réu: Adriana Aparecida Antoniutti
Réu: Sebastião Rodrigues de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:45 do dia 25/05/2012
- 025** 2001.0000044-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ulysses Mattos OAB PR033119
Advogado: Valter Lourenço de Souza OAB PR031771
Réu: Joel Elizeu Stalschus
Réu: Jonas Habel Stalschus
Objeto: Designação de Audiência "Sorteio dos Jurados" às 13:00 do dia 02/07/2012
- 026** 2001.0000044-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ulysses Mattos OAB PR033119
Advogado: Valter Lourenço de Souza OAB PR031771
Réu: Joel Elizeu Stalschus
Réu: Jonas Habel Stalschus
Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 14/08/2012
- 027** 2008.0000326-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Augusto P. Domingues OAB PR040502
Réu: Gilmar Veriato
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 16:00 do dia 03/08/2012
- 028** 2006.0000147-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gutervil OAB PR029292
Réu: Adalberto Fernandes
Réu: Rogerio Silverio
Objeto: " Intimação do defensor dos réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos termos do art. 422 do CPP."
- 029** 1999.0000036-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Sergio Chemin OAB PR010571
Réu: Joel Lucas Malanski
Objeto: "Intimar a defesa para que, no prazo de dez (10) dias, junte aos autos os comprovantes da parcela vencida no mês de abril do corrente ano das penas de multa aplicadas."
- 030** 2010.0000246-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Everton Divanor Leal de Jesus OAB PR040637
Réu: Luis Carlos Caetano
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 31/07/2012

- 031** 2004.0000108-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Robson Krupczak OAB PR046091
Réu: Pedro Sergio Estefanovski
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 23/07/2012
- 032** 2009.0000382-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro OAB PR054606
Réu: Antonio Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:31 do dia 09/07/2012
- 033** 2012.0000314-4 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Marcio da Silva
Advogado: Lucas Stafin OAB PR041446
Objeto: " Em decisão deste digníssimo Juízo, datada de 07/05/2012, INDERIU-SE o pedido formulado na inicial."
- 034** 2011.0000122-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MALLET / PR
Autos de origem: 2002.0000017-1
Indiciado: Joao Laertes Antunes
Indiciado: Sebastião Cleunilson Antunes
Advogado: Danielle de Almeida OAB PR049666
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:00 do dia 03/08/2012
- 035** 2009.0000006-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Réu: José Ezequiel Quadros Filho
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:31 do dia 06/11/2012
- 036** 2006.0000223-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro da Silva Queiroz OAB PR009964
Réu: Fabio Junior Cordeiro
Réu: Joraci Gonçalves Cavalheiro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:31 do dia 31/07/2012
- 037** 2012.0000263-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / TEIXEIRA SOARES / PR
Autos de origem: 200600000810
Advogado: Alcione Luiz Parzianello OAB PR018516
Advogado: Regiane Capelezzo OAB PR039090
Réu: Antonio Carlos de Sales Teixeira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:15 do dia 20/07/2012
- 038** 2012.0000362-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VJ e Jef Cível e Criminal de Ponta Grossa / PONTA GROSSA / PR
Autos de origem: 5002530-13.2010.404.7009
Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117
Réu: Norlei Remar
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:15 do dia 15/06/2012
- 039** 2008.0000232-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Stafin OAB PR041446
Réu: Adilson Fernandes Cavalheiro
Objeto: " Intimação do defensor dativo do réu, para que, no prazo legal, apresente alegações finais por memoriais."
- 040** 2006.0000224-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gutervil OAB PR029292
Réu: Antonio Jocenildo Golinhak
Réu: Célia Miranda
Objeto: " Intimação do defensor constituído dos réus, para que, no prazo legal, apresente alegações finais por memoriais."
- 041** 2011.0001147-1 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Alceu Machado Miranda OAB PR012043
Advogado: Fabrizzio Matte Dossena OAB PR029606
Advogado: Marcelo Gutervil OAB PR029292
Réu: Luiz Carlos Sinhuri
Objeto: " Intimação dos defensores constituídos do réu, para que, no prazo legal, apresentem alegações finais por memoriais."
- 042** 2004.0000194-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gutervil OAB PR029292
Réu: Denis Luis Klosovski
Réu: Ildo Viczek
Objeto: " Intimação do defensor dativo dos réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça p atual endereço dos réus ILDO VICLAZEK e DÉNIS LUIS KLOSOVSKI."
- 043** 2004.0000199-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gutervil OAB PR029292
Réu: Ivan Anselmo Pijanowski
Objeto: " Intimação do defensor dativo do réu, para que, no prazo legal, apresente alegações finais por memoriais."
- 044** 2008.0000417-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Stafin OAB PR041446
Réu: Luiz Carlos Ulchak
Objeto: " Intimação do defensor constituído do réu, para que, no prazo legal, apresente alegações finais por memoriais."
- 045** 2010.0000257-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Stafin OAB PR041446
Réu: Armando Luis Sedor
Objeto: " Intimação do defensor dativo do réu, para que, no prazo legal, apresente alegações finais por memoriais."
- 046** 2010.0000146-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Vinicius Antonio Ianoski Laskoski OAB PR032556
Réu: Dirceu Geraldo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 09:00 do dia 29/05/2012
- 047** 2012.0000001-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Mario Cesar Pianaro Angelo OAB PR041443
Réu: Maria Aparecida Batista
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: PONTA GROSSA/PR
Finalidade: Intimação da Ré e Realização do Interrogatório da Ré
Réu: Maria Aparecida Batista
Prazo: 030 dias

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
JUIZ SUBSTITUTO: MARCEL FERREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA: TIAGO HENRIQUES DEMETRIO

Relação 35/12

Advogado / Ordem / Processo
Vilma Martelli / 1 / 2009.298-3
Luciano Henrique de Souza Garbim / 2 / 2011.219-7

- 1. Ação Penal nº 2009.298-3 - Acusada: L. G.** - Intimação da defensora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste com relação à negativa de intimação da testemunha S. S. M. Adv. Vilma Martelli - OAB/PR 31.080.
- 2. Investigação Criminal nº 2011.219-7 - Investigada: S.M.P.** - Intimação do defensor para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem suas considerações finais, especificando, ou juntando aos autos, eventual prova complementar que visem produzir, especialmente documentos, planilha de gastos e planilha de pagamento. - Adv: Luciano Henrique de Souza Garbim OAB/PR 41.044

Iretama, 25 de maio de 2012.

JANDAIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Silvone do Nascimento Santos OAB PR049823	001	2009.0000117-0

- 001** 2009.0000117-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvone do Nascimento Santos OAB PR049823
Réu: Ailton Rocha Chagas
Réu: Fabio Aparecido Nascimento
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 21/08/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Jandaia do Sul Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520	001	2011.0000749-0

- 001** 2011.0000749-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Antonio Rodrigues Simoes OAB PR006520

Réu: Luciano Lima Pereira
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 16:30 do dia
 21/08/2012

LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
 Criminal Comarca de Londrina 1ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandra Moller OAB SP163547	004	2009.0003020-0
Allan Carlos Pereira Fernandes OAB PR058345	010	2007.0007043-8
Ana Carolina Turquino Turatto OAB PR048303	005	2011.0007173-3
Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	007	2012.0000083-8
	009	2005.0000483-0
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	007	2012.0000083-8
Antônio José Mattos do Amaral OAB PR008296	002	2004.0002743-0
Bruno Machado de Souza Cruz OAB SP218864	016	2011.0000514-5
	017	2011.0000514-5
	018	2011.0000514-5
Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616	016	2011.0000514-5
	017	2011.0000514-5
	018	2011.0000514-5
Davis Andrade Oliveira da Cruz OAB PR037729	001	2010.0001128-3
Eli dos Santos OAB PR051750	016	2011.0000514-5
Fabiano Izidoro Pinheiro Neves OAB SP202085	004	2009.0003020-0
Fernanda Vicentini OAB PR040341	004	2009.0003020-0
Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677	004	2009.0003020-0
	012	2011.0002045-4
Hamilton Laertes de Araújo OAB PR004684	016	2011.0000514-5
	017	2011.0000514-5
	018	2011.0000514-5
Homero da Rocha OAB PR037044	004	2009.0003020-0
	016	2011.0000514-5
	017	2011.0000514-5
	018	2011.0000514-5
José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824	002	2004.0002743-0
Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221	016	2011.0000514-5
	017	2011.0000514-5
	018	2011.0000514-5
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	006	2002.0000131-3
Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582	013	2011.0004517-1
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	014	2004.0003656-0
Marcus Vinicius Brunetti OAB PR028179	011	2007.0000109-6
Maria Gabriela Staut OAB PR041562	004	2009.0003020-0
Maurício Martinez Pereira OAB PR020749	016	2011.0000514-5
	017	2011.0000514-5
	018	2011.0000514-5
Pedro João Martins OAB PR052983	008	2009.0005270-0
Roberto Mattar OAB PR013476	004	2009.0003020-0
Roberto Rossi OAB PR036061	008	2009.0005270-0
Rodrigo Rodrigues da Costa OAB PR049698	003	2000.0000667-2
Rogério Azevedo OAB SP182220	016	2011.0000514-5
	017	2011.0000514-5
	018	2011.0000514-5
Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049	016	2011.0000514-5
	017	2011.0000514-5
	018	2011.0000514-5
Sérgio Ney Ferreira Neves OAB PR014017	009	2005.0000483-0
Silvio Jose Farinholi Arcuri OAB SP139758	005	2011.0007173-3
Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227	015	2011.0009260-9
Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR48358-	007	2012.0000083-8

- 001** 2010.0001128-3 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Davis Andrade Oliveira da Cruz OAB PR037729
 Réu: Eder Menezes dos Santos
 Objeto: DESPACHO QUE DEFERIU O REQUERIDO NA PETIÇÃO DO ILUSTRE CAUSIDICO E APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.
- 002** 2004.0002743-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Antônio José Mattos do Amaral OAB PR008296
 Advogado: José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824
 Réu: David Fernando Dessunti
 Objeto: Intimação da D.Defesa, para que decline o endereço atual da testemunha ANTÔNIO SÉRGIO BITTENCOURT DE LIMA, tendo em vista que não foi localizada pelo senhor oficial de justiça no endereço constante nos autos. Outrossim, ciência de que foram os peritos oficiais cientificados do laudo particular acostado pela douta defesa do acusado às fls. 813/843, facultando, à douta defesa, a apresentação de quesitos, conforme contido no item 08, da cota ministerial de fls. 871, deferida às fls. 872.
- 003** 2000.0000667-2 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa OAB PR049698
 Réu: Marcelo Francisco Pinto
 Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.
- 004** 2009.0003020-0 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Alessandra Moller OAB SP163547
 Advogado: Fabiano Izidoro Pinheiro Neves OAB SP202085
 Advogado: Fernanda Vicentini OAB PR040341
 Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
 Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
 Advogado: Maria Gabriela Staut OAB PR041562
 Advogado: Roberto Mattar OAB PR013476
 Réu: Eduardo Rangel Suzi
 Réu: João Rodrigues
 Réu: Julio Cesar Candido Carvalho
 Réu: Marcio Dias de Carvalho
 Réu: Sergio Aparecido Cassiano da Silva
 Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.
- 005** 2011.0007173-3 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Ana Carolina Turquino Turatto OAB PR048303
 Advogado: Silvio Jose Farinholi Arcuri OAB SP139758
 Réu: Jose Paulo Ferraz de Oliveira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 22/06/2012
- 006** 2002.0000131-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
 Réu: Ademilson Moreira dos Santos
 Réu: Amilton da Silva
 Réu: Paulo Pereira da Silva
 Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 26/06/2012 CIENCIA DO RELATÓRIO E DOCUMENTOS JUNTADOS. SERÃO UTILIZADOS RECURSOS AUDIOVISUAIS DE VÍDEOS OU DOCUMENTOS QUE VENHAM A SER JUNTADOS OPORTUNAMENTE NA FASE DO ARTIGO 479 DO CPP.
- 007** 2012.0000083-8 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
 Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
 Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR48358-
 Réu: Clodoaldo Santana Ferreira
 Réu: Jeferson Santana Ferreira
 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 11/06/2012
- 008** 2009.0005270-0 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Pedro João Martins OAB PR052983
 Advogado: Roberto Rossi OAB PR036061
 Réu: Everaldo Cubas dos Santos
 Objeto: MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DAS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS PELO PROCURADOR DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.
- 009** 2005.0000483-0 Ação Penal de Competência do Júri
 Assistente de Acusação: Lucia Maria Dias da Costa
 Advogado: Andre Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
 Advogado: Sérgio Ney Ferreira Neves OAB PR014017
 Réu: Antonio Beltrami Salvioni
 Objeto: Designação de Audiência "Sessão de Julgamento" às 09:00 do dia 29/06/2012
- 010** 2007.0007043-8 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Allan Carlos Pereira Fernandes OAB PR058345
 Réu: Edivaldo Ferreira de Almeida
 Objeto: "Intime-se a Douta Defesa do réu para que apresente resposta à acusação, no prazo legal."
- 011** 2007.0000109-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assistente de Acusação: Shirley Colombo
 Advogado: Marcus Vinicius Brunetti OAB PR028179
 Réu: Aldecir Balassa de Souza
 Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.
- 012** 2011.0002045-4 Ação Penal de Competência do Júri
 Assistente de Acusação: Angelica de Oliveira Lima
 Advogado: Guilherme Cavalcanti de Oliveira OAB PR045677
 Réu: Samuel da Luz Marques
 Réu: Samuel da Luz Marques
 Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
 Magistrado: Elisabeth Khater
- 013** 2011.0004517-1 Ação Penal de Competência do Júri
 Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582
 Réu: Juliano Ferreira Moreira
 Réu: Juliano Ferreira Moreira
 Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
 Magistrado: Elisabeth Khater
- 014** 2004.0003656-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

- Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Emerson Gomes da Cruz
Objeto: CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO.
- 015** 2011.0009260-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Suellen Peruzzo Giacomini OAB PR054227
Réu: Douglas Henrique Neves
Objeto: ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.
- 016** 2011.0000514-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Bruno Machado de Souza Cruz OAB SP218864
Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616
Advogado: Eli dos Santos OAB PR051750
Advogado: Hamilton Laertes de Araújo OAB PR004684
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Advogado: Rogério Azevedo OAB SP182220
Advogado: Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049
Réu: Alessandro Souza dos Reis
Réu: Cesar Augusto Bertolletti
Réu: Diego Henrique da Cruz
Réu: Dorivaldo Chagas
Réu: Douglas da Silva Dias
Réu: Helton Baldini
Réu: Manoel de Souza Cerqueira
Réu: Mara Cristina Augusto Bicudo
Réu: Marcelo de Lima Pereira da Silva
Réu: Marcos Antonio Vieira
Réu: Maria Eunice da Silva
Réu: Reginaldo Guilherme das Chagas
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: JACAREZINHO/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Alessandro Souza dos Reis
Réu: Cesar Augusto Bertolletti
Réu: Diego Henrique da Cruz
Réu: Dorivaldo Chagas
Réu: Douglas da Silva Dias
Réu: Helton Baldini
Réu: Manoel de Souza Cerqueira
Réu: Mara Cristina Augusto Bicudo
Réu: Marcelo de Lima Pereira da Silva
Réu: Marcos Antonio Vieira
Réu: Maria Eunice da Silva
Réu: Reginaldo Guilherme das Chagas
Prazo: 20 dias
- 017** 2011.0000514-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Bruno Machado de Souza Cruz OAB SP218864
Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616
Advogado: Hamilton Laertes de Araújo OAB PR004684
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Advogado: Rogério Azevedo OAB SP182220
Advogado: Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049
Réu: Alessandro Souza dos Reis
Réu: Cesar Augusto Bertolletti
Réu: Diego Henrique da Cruz
Réu: Dorivaldo Chagas
Réu: Douglas da Silva Dias
Réu: Helton Baldini
Réu: Manoel de Souza Cerqueira
Réu: Mara Cristina Augusto Bicudo
Réu: Marcelo de Lima Pereira da Silva
Réu: Marcos Antonio Vieira
Réu: Maria Eunice da Silva
Réu: Reginaldo Guilherme das Chagas
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CAMBÉ/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Alessandro Souza dos Reis
Réu: Cesar Augusto Bertolletti
Réu: Diego Henrique da Cruz
Réu: Dorivaldo Chagas
Réu: Douglas da Silva Dias
Réu: Helton Baldini
Réu: Manoel de Souza Cerqueira
Réu: Mara Cristina Augusto Bicudo
Réu: Marcelo de Lima Pereira da Silva
Réu: Marcos Antonio Vieira
Réu: Maria Eunice da Silva
Réu: Reginaldo Guilherme das Chagas
Prazo: 10 dias
- 018** 2011.0000514-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Bruno Machado de Souza Cruz OAB SP218864
Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616
Advogado: Hamilton Laertes de Araújo OAB PR004684
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar OAB PR050221
Advogado: Mauricio Martinez Pereira OAB PR020749
Advogado: Rogério Azevedo OAB SP182220
Advogado: Rogério Tadeu da Silva OAB PR048049
Réu: Alessandro Souza dos Reis
Réu: Cesar Augusto Bertolletti
Réu: Diego Henrique da Cruz
Réu: Dorivaldo Chagas
Réu: Douglas da Silva Dias
Réu: Helton Baldini
Réu: Manoel de Souza Cerqueira

Réu: Mara Cristina Augusto Bicudo
Réu: Marcelo de Lima Pereira da Silva
Réu: Marcos Antonio Vieira
Réu: Maria Eunice da Silva
Réu: Reginaldo Guilherme das Chagas
Objeto: "Ciência da expedição de carta precatória para as Comarcas de Pontal/SP, Jacarezinho/PR e Cambé/PR para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e douts defesas."

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 2ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204	015	2007.0005014-3
	020	2011.0009575-6
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	001	2011.0002582-0
	007	2011.0005877-0
Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB PR007202	012	2011.0006653-5
Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616	001	2011.0002582-0
Diego Prezzi Santos OAB PR055579	011	2011.0009366-4
Eduardo Dib Leite OAB PR047001	018	2003.0001236-8
Fabio Amorese Rotunno OAB PR044309	010	2012.0000485-0
Fábio Rogério Umaras Echeveria OAB PR041628	001	2011.0002582-0
Geovane Leal Bandeira OAB PR025083	013	2011.0008516-5
	016	2005.0006582-1
	017	2005.0006582-1
Guilherme Casado Gobetti de Souza OAB PR056650	005	2011.0009201-3
	012	2011.0006653-5
Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595	002	2012.0001622-0
Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582	006	2011.0006764-7
	009	2011.0005918-0
José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824	011	2011.0009366-4
Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144	012	2011.0006653-5
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	003	2002.0001991-3
	012	2011.0006653-5
	019	2010.0008081-1
Márcio Barbosa Zerner OAB PR015582	004	2012.0003769-3
Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662	014	2004.0003936-5
Marco Antônio Pereira Soares OAB PR031276	012	2011.0006653-5
	019	2010.0008081-1
Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394	005	2011.0009201-3
	012	2011.0006653-5
Roberto Hirooka Junior OAB PR058707	005	2011.0009201-3
	012	2011.0006653-5
Roberto Mattar OAB PR013476	008	2012.0002939-9
Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047	011	2011.0009366-4
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	006	2011.0006764-7
	009	2011.0005918-0
Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358	020	2011.0009575-6

- 001** 2011.0002582-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato OAB PR036616
Advogado: Fábio Rogério Umaras Echeveria OAB PR041628
Objeto: Despacho em 24/05/2012: Intimem-se os réus pessoalmente para constituírem novos defensores no prazo de 10 dias, diante da inércia dos advogados constituídos em responderem o recurso do Ministério Público e apresentarem razões de apelação dos próprios réus.
- 002** 2012.0001622-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Hélio Camilo de Almeida OAB PR012595
Objeto: Cite(m)-se o(s) denunciado(s) LUIZ EDUARDO CHAGAS FRANCISCO, para apresentar(em) defesa prévia por escrito, no prazo de 10(dez) dias, contados da juntada do mandado aos autos ou da primeira publicação do edital de citação, podendo arguir(em) preliminares e invocar(em) razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar(em) as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o número máximo de 5 (cinco), nos termos do art. 55, §1º, da lei 11.343/2006, fazendo-se constar no mandado a advertência do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal...Ante o exposto, entendo presentes os requisitos legais e assim decreto a prisão preventiva de LUIZ

- EDUARDO CHAGAS FRANCISCO. Expeça(m)-se o(s) mandado(s) de prisão. Intime(m)-se.
- 003** 2002.0001991-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Objeto: Despacho em 24/05/2012: Sendo o caso de extinção de punibilidade, conformidade com o disposto no Código de Normas (CN 6.19.4.1) autorizo a restituição integral do valor devidamente atualizado da fiança despendida pelo acusado. Intimem-se.
- 004** 2012.0003769-3 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Márcio Barbosa Zeneri OAB PR015582
Objeto: O requerente Elinton Iago Rosa dos Santos reedita pedido já anteriormente feito pretendendo obter a liberdade, mediante a revogação da prisão preventiva decretada. Tal como no pedido anterior, o requerente foi apontado como o elemento que daria fuga ao adolescente Renan, depois da subtração dos bens com o emprego de arma de fogo...O fato de possuir condições pessoais favoráveis como atividade lícita, endereço certo e ausência de antecedentes criminais, não bastam para elidir a necessidade da cautela da prisão preventiva, já que o modus operandi do requerente e seu comparecimento demonstrou periculosidade, ou seja, o risco social provocado pela conduta do requerente, o que a meu ver autoriza a manutenção da custódia preventiva. Indefero o pedido. Intimem-se.
- 005** 2011.0009201-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Guilherme Casado Gobetti de Souza OAB PR056650
Advogado: Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394
Advogado: Roberto Hirooka Junior OAB PR058707
Objeto: Recebo o recurso de apelação interposto de forma tempestiva pelo Ministério Público (fls. 122). Dou efeito meramente devolutivo ao apelo. Cumpram-se os artigos 600 e 601, do Código de Processo Penal, no que couber. Intimem-se.
- 006** 2011.0006764-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Objeto: Ingressa o douto defensor do réu J.C.P com embargos de declaração, sob a alegação de que houve omissão na sentença, visto que a fiança não foi restituída. O recurso é tempestivo e merece ser acolhido, motivo pelo qual o recebo e acolho as suas razões, bem como acrescento o seguinte parágrafo à sentença: "revogo a decisão de fls. 99/101 no que tange à quebra da fiança e determino a restituição do valor de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), depositado conforme comprovante de fls. 51, verso, à Mercedes Pereira dos Santos, genitora do réu". Mantenha-se a sentença no mais como foi proferida. Retifique-se o registro de sentença. Intime-se.
- 007** 2011.0005877-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Objeto: Por tempestivo recebo o recurso de apelação, interposto as fls. 176, por termo nos autos, referente ao réu R.A.N, somente no efeito devolutivo. Cumpra-se os art. 600 e 601 do CPP, no que couber. Intimem-se.
- 008** 2012.0002939-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberto Mattar OAB PR013476
Objeto: Despacho em 25/05/2012: Concedo ao acusado M.A. da S. os benefícios da assistência judiciária gratuita, até prova em contrário da situação econômica alegada às fls. 75. Sobre o contido na defesa preliminar (revogação da prisão preventiva), manifeste-se o Ministério Público. Após, voltem.
- 009** 2011.0005918-0 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Isaltino de Paula Gonçalves Júnior OAB PR049582
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Objeto: Despacho em 25/05/2012: Comprove-se por documento hábeil a alegada dificuldade financeira, no prazo de cin (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se.
- 010** 2012.0000485-0 Petição
Advogado: Fabio Amorese Rotunno OAB PR044309
Objeto: Despacho em 25/05/2012: Atenda-se a cota retro. Uma vez apensado aos autos principais, abra-se nova vista. Por fim, voltem.
- 011** 2011.0009366-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diego Prezzi Santos OAB PR055579
Advogado: José Romeu do Amaral Filho OAB PR007824
Advogado: Salir Pinheiro da Silva Junior OAB PR060047
Objeto: Recebo o recurso de apelação interposto de forma tempestiva pelo Ministério Público (fls.166). Dou efeito meramente devolutivo ao apelo. Cumpram-se os artigos 600 e 601 do Código de Processo Penal, no que couber. Intimem-se.
- 012** 2011.0006653-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB PR007202
Advogado: Guilherme Casado Gobetti de Souza OAB PR056650
Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Advogado: Marco Antônio Pereira Soares OAB PR031276
Advogado: Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394
Advogado: Roberto Hirooka Junior OAB PR058707
Objeto: Ficam as DEFESAS INTIMADAS, para no prazo legal e comum, se manifestarem na fase do art. 402 do Código de Processo Penal.
- 013** 2011.0008516-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geovane Leal Bandeira OAB PR025083
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para apresentar, no prazo legal, as razões finais, em forma de memoriais.
- 014** 2004.0003936-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662
Réu: Osmar Gomes dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 25/06/2012
- 015** 2007.0005014-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Réu: André Felipe Motta Rosa da Silveira
Objeto: Fica a defesa intimada de que foi designada audiência de instrução e julgamento neste juízo para o dia 27 de agosto de 2012, às 16h. Fica, ainda, intimada de que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Itapema/SC com a finalidade de intimação do réu.
- 016** 2005.0006582-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geovane Leal Bandeira OAB PR025083
Réu: Ana Rosa Cláudia Ferreira
Objeto: Fica a defesa intimada de que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Santos/SP com a finalidade de inquirição da testemunha de defesa Edmar Rezende de Sena.
- 017** 2005.0006582-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Geovane Leal Bandeira OAB PR025083
Réu: Ana Rosa Cláudia Ferreira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:40 do dia 29/06/2012
- 018** 2003.0001236-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Dib Leite OAB PR047001
Réu: Otamiro Aparecido de Melo
Objeto: Fica a defesa intimada de que foi redesignada audiência de inquirição da testemunha Dorival Dalberto Nunes, para o dia 29/05/2012 às 13:30 horas, no juízo da Comarca de APUCARANA - 2ª VARA CRIMINAL, nos autos de Carta Precatória 2012.1251-8.
- 019** 2010.0008081-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Advogado: Marco Antônio Pereira Soares OAB PR031276
Objeto: Homologo a desistência do recurso interposto por Thiago Henrique de Souza Gentil da Silva. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a guia de recolhimento.
- 020** 2011.0009575-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JOAQUIM TÁVORA / PR
Autos de origem: 20100003833
Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador OAB PR014204
Advogado: Vinicius Matsumoto Coutinho OAB PR048358
Réu: Adilson Roberto Veronica
Réu: Andre Paulo Pereira
Réu: Cacio Adriano da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 15:15 do dia 10/08/2012

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Camila Carneiro Lopes OAB PR054228	004	2012.0003946-7
Denis Edison Paz OAB PR043061	006	2006.0006177-1
Douglas Bonaldi Maranhão OAB PR036010	002	2012.0003393-0
Geovane Leal Bandeira OAB PR025083	002	2012.0003393-0
Gilberto Reichardt OAB PR045197	006	2006.0006177-1
Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251	006	2006.0006177-1
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	002	2012.0003393-0
Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582	002	2012.0003393-0
Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara OAB PR038071	006	2006.0006177-1
Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394	003	2012.0002689-6
Pedro Cesar Pereira OAB PR053276	002	2012.0003393-0
Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777	006	2006.0006177-1
Romulo de Aguiar Araujo OAB PR056658	002	2012.0003393-0
Sandy Pedro da Silva OAB PR010190	006	2006.0006177-1
Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227	004	2012.0003946-7
Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807	005	2012.0002335-8
Walter Barbosa Bittar OAB PR020774	001	2006.0003590-8

- 001** 2006.0003590-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Walter Barbosa Bittar OAB PR020774
Réu: Antonio Roberto de Oliveira Junior
Réu: Gosalino Felicidade
Réu: Henrique Favoretto de Oliveira
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 19/06/2012
- 002** 2012.0003393-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ROLÂNDIA / PR
Autos de origem: 201100012800
Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão OAB PR036010
Advogado: Geovane Leal Bandeira OAB PR025083
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Advogado: Marcelo Aparecido Camargo de Souza OAB PR053582
Advogado: Pedro Cesar Pereira OAB PR053276
Advogado: Romulo de Aguiar Araujo OAB PR056658
Réu: Bruno José da Silva
Réu: Dalton Aparecido Arruda Junior
Réu: Marcos Paulo Vargas
Réu: Neverton Damasceno
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 24/07/2012
- 003** 2012.0002689-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Mauro Sergio Martins dos Santos OAB PR054394
Réu: Diogo Henrique da Silva
Réu: Dirceu Pereira de Lima Junior
Réu: Rodrigo Alexandre Lacerda
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 19/07/2012
- 004** 2012.0003946-7 Petição

- Réu/Indiciado: Jhoni Cavalheiro Alves
Advogado: Camila Carneiro Lopes OAB PR054228
Advogado: Suellen Peruzo Giacomini OAB PR054227
Objeto: EM SÍNTESE:
"Enfatizo que o fato de o requerente possuir ocupação lícita e residência fixa não lhe concede o direito de responder o processo criminal em liberdade, uma vez que nitidamente presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, aliada à necessidade do cárcere preventiva como forma de assegurar a ordem pública. INDEFIRO O PEDIDO."
- 005** 2012.0002335-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Thiago Issao Nakagawa OAB PR049807
Réu: Renan Rui da Paz
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 17/07/2012
- 006** 2006.0006177-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Denis Edison Paz OAB PR043061
Advogado: Gilberto Reichardt OAB PR045197
Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht OAB PR021251
Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara OAB PR038071
Advogado: Roberto Brzezinski Neto OAB PR025777
Advogado: Sandy Pedro da Silva OAB PR010190
Réu: Petronila Maria Jacoby Aguiar
Réu: Roberto Kazuhiko Nakagawa
Réu: Scheila Haide Paz
Réu: Wilson Roberto Fernandes de Oliveira
Objeto: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados de que foi designado o dia 18/06/2012, às 13h30m, para a realização do interrogatório da corré Scheila Haude paz, perante a 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais-PR.

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 5ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669	008	2007.0001575-5
Alex Candido de Oliveira Marques OAB SP272394	005	2010.0006777-7
Alexandre Rezende da Silva OAB PR031064	015	2011.0007309-4
Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151	015	2011.0007309-4
Carlos Alberto Rodrigues OAB PR045793	013	2009.0003057-0
Christiano Fragoso OAB RJ099000	003	2011.0000643-5
Claudio Alexandre Spimpolo OAB PR045694	016	2012.0001774-9
Douglas Bonaldi Maranhão OAB PR036010	012	2011.0005797-8
Francisco Rodrigo Silva OAB PR059293	009	2012.0002257-2
Geovane Leal Bandeira OAB PR025083	001	2012.0001395-6
Homero da Rocha OAB PR037044	002	2012.0001732-3
	013	2009.0003057-0
Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970	013	2009.0003057-0
Isaac José Altino OAB PR045222	016	2012.0001774-9
Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760	009	2012.0002257-2
Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144	011	2009.9000809-9
Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558	017	2011.0003328-9
Maira Nubia de Ortega OAB PR014309	006	2012.0003700-6
Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275	017	2011.0003328-9
Marcia Regina Silva OAB PR025062	014	2007.0005226-0
Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662	010	2009.0006839-9
Paulo Roberto Bonafini OAB PR012247	014	2007.0005226-0
Pérciles José Menezes Deliberador OAB PR016183	015	2011.0007309-4
Romulo de Aguiar Araujo OAB PR056658	012	2011.0005797-8
Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021	007	2009.0007029-6
Tony Alves OAB PR016425	004	2006.0001451-0
001 2012.0001395-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Geovane Leal Bandeira OAB PR025083 Réu: Luiza Roque da Silva Réu: Marcia Aparecida de Oliveira Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 12/07/2012		
002 2012.0001732-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044 Réu: Wesley Marques de Souza Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 17/07/2012		
003 2011.0000643-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Christiano Fragoso OAB RJ099000 Requerente: Brasil Veículos Companhia Nacional de Seguros Objeto: Ao assistente de acusação para apresentar alegações finais artigo 403, no prazo de 5 dias.		

- 004** 2006.0001451-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Tony Alves OAB PR016425
Réu: Cicero Alves Pereira
Réu: Cicero Alves Pereira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para ABSOLVER o acusado CÍCERO ALVES PEREIRA, qualificado nos autos, da imputação que pesa sobre o mesmo nesta ação penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a falta de provas para a condenação."
Magistrado: Paulo Cesar Roldão
- 005** 2010.0006777-7 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Alex Candido de Oliveira Marques OAB SP272394
Requerente: Toio Marine Seguradora S/a
Objeto: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de Restituição do Veículo apreendido, devendo a parte interessada aguardar o deslinde da presente demanda criminal, a fim de que as dúvidas que pairam sobre a real destinação do veículo apreendido seja afastada após imprescindível dilação probatória, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório e, porque não dizer, do próprio devido processo legal. (...)
- 006** 2012.0003700-6 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelante: Centro Espírita Amor Caridade e Luz
Querelante: Faculdade Holística Internacional - Fhi
Querelante: Grupo Sementes da Paz - Unipaz Londrina
Querelante: José Orlando Rodrigues
Querelante: Marcus Vinicius de Mari Bahxix
Advogado: Maira Nubia de Ortega OAB PR014309
Objeto: Despacho em 23/05/2012: I. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, determino seja a defesa intimada para se manifestar a respeito da tese levantada pelo Ministério Público da possível ocorrência da decadência no presente feito. Caso entenda não ter ocorrido a decadência, a defensora deverá emendar a peça inicial, observando os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, devendo constar a qualificação dos acusados, a descrição de forma clara e objetiva do fato criminoso, as circunstâncias e ao final a classificação dos crimes praticados.
II. Intimações e Diligências necessárias.
- 007** 2009.0007029-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sebastião Domingues da Luz OAB PR005021
Réu: Carlos Antonio de Castro
Réu: Gersiane Aparecida de Almeida
Réu: Gersiane Aparecida de Almeida
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "(...) ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR a acusada GERSIANE APARECIDA DE ALMEIDA como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, em concurso formal com o artigo 244-B do ECA, absolvendo-a do delito previsto no artigo 309 da Lei n.º 9.503/97, condenado, ainda, no pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). (...)"
Magistrado: Paulo Cesar Roldão
- 008** 2007.0001575-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn OAB PR014669
Réu: Adriel Monteiro Ribeiro
Objeto: Apresentar as alegações finais, no prazo legal.
- 009** 2012.0002257-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Francisco Rodrigo Silva OAB PR059293
Advogado: Ismar da Cruz Reis Junior OAB PR060760
Réu: Ailton Alves Pereira
Objeto: "(...) IV. Ainda, intime-se o Defensor Constituído do réu Ailton Alves Pereira para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita, cientificando-o, ainda, que a mesma será considerada intempestiva. (...)"
- 010** 2009.0006839-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marco Antonio Busto de Souza OAB PR017662
Réu: Antonio Cláudio Cruciol
Objeto: Intimar a Douta Defesa, para que se manifeste sobre a testemunha não localizada ARTUR CARLOS SANCHO GONÇALVES, no prazo legal.
- 011** 2009.9000809-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leonardo Lobo de Andrade Vianna OAB PR041144
Réu: Amanda Cristina Polimene
Objeto: Intimar a Douta Defesa, para que se manifeste sobre a testemunha de defesa não localizada ARI MANTELLA, no prazo legal.
- 012** 2011.0005797-8 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Querelado: Efraim Rodrigues
Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão OAB PR036010
Advogado: Romulo de Aguiar Araujo OAB PR056658
Objeto: Ao recorrido para apresentar suas contra-razões de recurso em sentido estrito no prazo legal.
- 013** 2009.0003057-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Alberto Rodrigues OAB PR045793
Advogado: Homero da Rocha OAB PR037044
Advogado: Irineu dos Santos Vainer OAB PR051970
Réu: Roger Vinicius Bernardo
Objeto: Manifestar-se na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, no prazo legal.
- 014** 2007.0005226-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcia Regina Silva OAB PR025062
Advogado: Paulo Roberto Bonafini OAB PR012247
Réu: Willian Aparecido Lopes
Objeto: Intimar a Douta Defesa, para que se manifeste sobre as testemunhas de defesa não localizadas JULIO CESAR PASSUCI e LAURA PEREIRA DE OLIVEIRA, no prazo legal.
- 015** 2011.0007309-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alexandre Rezende da Silva OAB PR031064
Advogado: Andréa Pereira Rosa da Silva OAB PR044151
Advogado: Pérciles José Menezes Deliberador OAB PR016183
Réu: Gustavo Henrique Moraes
Réu: Jhonatan Batista da Silva
Réu: Willian Ferreira Alves

Objeto: À Defesa para apresentação de alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

- 016** 2012.0001774-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Claudio Alexandre Spímolo OAB PR045694
Advogado: Isaac José Altino OAB PR045222
Réu: Eliezer Pereira de Palma
Réu: Rafael Vieira Perciliano
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 17/07/2012
- 017** 2011.0003328-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luiz Tavanaro Gaya OAB PR003558
Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira OAB PR031275
Réu: Dirceu Alves de Souza
Réu: Karla Silva Costa
Réu: Kelly Nazareth Sernichiari
Réu: Thiago Alves de Souza
Réu: Dirceu Alves de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os denunciados DIRCEU ALVES DE SOUZA, THIAGO ALVES DE SOUZA, KARLA SILVA COSTA e KELLY NAZARETH SERNICHIARI como incurso nas sanções dos artigos 35 e 33, ambos da Lei nº 11.343/06, c/c Portaria 344/98 do DIMED (atual ANVISA) e artigos 12 e 16, ambos da Lei 10.826/03, estes em concurso formal (artigo 70, do Código Penal), em concurso material (artigo 69, do Código Penal)"
Pena final: 14 anos e 11 meses e 20 dias de reclusão e 1653 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Karla Silva Costa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os denunciados DIRCEU ALVES DE SOUZA, THIAGO ALVES DE SOUZA, KARLA SILVA COSTA e KELLY NAZARETH SERNICHIARI como incurso nas sanções dos artigos 35 e 33, ambos da Lei nº 11.343/06, c/c Portaria 344/98 do DIMED (atual ANVISA) e artigos 12 e 16, ambos da Lei 10.826/03, estes em concurso formal (artigo 70, do Código Penal), em concurso material (artigo 69, do Código Penal)"
Pena final: 12 anos de reclusão e 1336 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Kelly Nazareth Sernichiari
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os denunciados DIRCEU ALVES DE SOUZA, THIAGO ALVES DE SOUZA, KARLA SILVA COSTA e KELLY NAZARETH SERNICHIARI como incurso nas sanções dos artigos 35 e 33, ambos da Lei nº 11.343/06, c/c Portaria 344/98 do DIMED (atual ANVISA) e artigos 12 e 16, ambos da Lei 10.826/03, estes em concurso formal (artigo 70, do Código Penal), em concurso material (artigo 69, do Código Penal)"
Pena final: 12 anos e 10 meses de reclusão e 1419 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Thiago Alves de Souza
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR os denunciados DIRCEU ALVES DE SOUZA, THIAGO ALVES DE SOUZA, KARLA SILVA COSTA e KELLY NAZARETH SERNICHIARI como incurso nas sanções dos artigos 35 e 33, ambos da Lei nº 11.343/06, c/c Portaria 344/98 do DIMED (atual ANVISA) e artigos 12 e 16, ambos da Lei 10.826/03, estes em concurso formal (artigo 70, do Código Penal), em concurso material (artigo 69, do Código Penal)"
Pena final: 14 anos e 11 meses e 20 dias de reclusão e 1653 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Paulo Cesar Roldão

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Mallet Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Cândida Gava OAB PR037427	001	2012.0000105-2

- 001** 2012.0000105-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cândida Gava OAB PR037427
Réu: Daniel Antonio Bugenski
Réu: Leandro Iwanczuk
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 29/05/2012

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marechal Cândido Rondon Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bianca Pizzatto de Carvalho OAB PR026480	001	2009.0000619-9
Carlos Alberto Giron OAB PR056371	003	2012.0000096-0
Caroline Pizzatto Nardello OAB PR036075	001	2009.0000619-9
Christian Guenther OAB PR031517	004	2007.0000066-9
Danielle Raquel Hachmann de Moura OAB PR029287	001	2009.0000619-9
Ernani Ferreira do Rosario OAB PR021992	001	2009.0000619-9
Franco Zelirio Ferrari OAB PR043423	002	2002.0000028-7
Silvana Bueno Correia OAB PR048463	003	2012.0000096-0
Ulises Pizzatto OAB PR009988	001	2009.0000619-9

- 001** 2009.0000619-9 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Bianca Pizzatto de Carvalho OAB PR026480
Advogado: Caroline Pizzatto Nardello OAB PR036075
Advogado: Danielle Raquel Hachmann de Moura OAB PR029287
Advogado: Ernani Ferreira do Rosario OAB PR021992
Advogado: Ulises Pizzatto OAB PR009988
Réu: Celso Luiz Stulp
Objeto: Sentença prolatada em 29 de fevereiro de 2012:....com fundamento no que dispõem os arts. 107, inciso IV, e 109, item VI, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu Celso Luiz Stulp, precedentemente qualificado, quanto ao ilícito lhe irrogado neste caderno, determinando, ainda, que, observando-se, integralmente, o contido no Código de Normas da douda Corregedoria-Geral de Justiça, sejam estes autos arquivados, certificando-o o Cartório! O réu deverá pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas processuais!
- 002** 2002.0000028-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Franco Zelirio Ferrari OAB PR043423
Réu: Jose Francisco Rodrigues Gonçalves
Objeto: Foi designada audiência na Comarca de São José do Cedro - SC, para o dia 22 de agosto de 2012, às 13 horas.
- 003** 2012.0000096-0 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Carlos Alberto Giron OAB PR056371
Advogado: Silvana Bueno Correia OAB PR048463
Requerente: Maria Cirlei Dias dos Santos
Objeto: Despacho em 14/02/2012: A ofendida deverá aguardar a instauração da competente Ação Penal para pleitear seu ingresso como assistente da acusação (art. 268, CPP). Da decisão proferida nestes autos (fls. 02), junte-se cópias aos respectivos Autos de Inquérito Policial e/ou Ação Penal (item 6.4.1.3, do Código de Normas). Intimem-se. Ciência ao MP.
- 004** 2007.0000066-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Christian Guenther OAB PR031517
Réu: Andre Eberle
Objeto: Despacho em 08/12/2011: I- Para a realização do ato postergado (fls. 126) com a inquirição de Marcelo Gustavo Schimmel e de Márcio Luis Sauer (fls. 95) e interrogatório do denunciado, designo o dia 18 de dezembro de 2012, às 13 horas e 30 minutos. II- Depreque-se, à Comarca de Apucarana - PR, com prazo de 90 (noventa) dias, a inquirição das testemunhas Gema Marchioro Frey e Débora Frey (fls. 149), conferindo-se ciência às partes, da expedição do ato, para os fins do art. 222, § 2º, do Código de Processo Penal. III- Depreque-se, ainda, à Comarca de Nova Esperança - PR, a intimação do denunciado, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia. IV- Reitere-se o teor do ofício de fls. 130. V- Depreque-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Marilândia do Sul - Paraná

Autos de Processo Crime nº 2010.154-7 - Réu - Juari de Oliveira rodrigues

Através do presente, fica o Dr. ANTONIO GARCIA - OAB/PR 43.965, devidamente intimado de que, nesta data está sendo expedida carta precatória eletrônica á comarca de Londrina - Paraná, para inquirição de testemunha da denúncia.-

Marilândia do Sul, 25 de maio de 2012.-

Relação nº 138/12

MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Maringá 2ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241	040	2011.0006220-3
	044	2011.0005280-1
Alessandro Henrique Bana Pailo OAB PR033473	040	2011.0006220-3
Amalia Noti OAB PR028194	026	2010.0004556-0
Antonio Carlos dos Santos OAB SP134816	026	2010.0004556-0
David Soares Beienke OAB PR056765	013	2012.0002942-9
Dielly Augusta Miotto Amadei OAB PR060647	006	2012.0002020-0
Ercílio César Dutra OAB PR011381	037	2008.0001740-7
	038	2008.0001740-7
Fabiana da Silva Balani OAB PR031942	003	2012.0000740-9
	042	2012.0000674-7
Fúlvio Luís Stadler Kaipens OAB PR027834	008	2012.0003033-8
Giani Moraes Ferreira OAB PR047810	011	2010.0002360-5
	024	2010.0002360-5
	027	2011.0006863-5
	048	2008.0004261-4
Gilciane Allen Baretta OAB PR018004	044	2011.0005280-1
Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199	026	2010.0004556-0
Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199	040	2011.0006220-3
Hosine Salem OAB PR028394	005	2011.0006426-5
	033	2012.0001420-0
Isa Valéria Mariani Macedo OAB PR043429	018	2012.0002405-2
	047	2011.0001941-3
Ivâni Siriani da Silva OAB PR012731	040	2011.0006220-3
Jairo Cesar Batista de Melo OAB PR054368	001	2012.0002741-8
	002	2012.0002741-8
Joel Geraldo Coimbra Filho OAB PR032806	026	2010.0004556-0
Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605	026	2010.0004556-0
Jorcelino Fernandes da Silva OAB PR041307	012	2012.0003014-1
Jorge Roberto Martins Júnior OAB PR043381	045	2010.0006419-0
Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029	022	2012.0000176-1
José Cícero de Oliveira OAB PR007803	026	2010.0004556-0
José Hermenegildo Baptista Raccanello OAB PR005868	026	2010.0004556-0
José Luiz Ruzzon OAB PR051488	035	2011.0002518-9
Jossimar Ioris OAB PR021822	026	2010.0004556-0
Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588	021	2010.0007210-0
Laércio Nora Ribeiro OAB PR023507	017	2012.0002247-5
Leonardo Rui Cavaletti OAB PR055770	013	2012.0002942-9
Leonisto Aparecido Gomes OAB PR052490	013	2012.0002942-9
Liana Carla Gonçalves dos Santos OAB PR049602	044	2011.0005280-1
Luis Gustavo Liberato Tizzo OAB PR055768	013	2012.0002942-9
Marcela Mendes Moralles OAB PR059758	015	2010.0007058-1
	025	2012.0001131-7
Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609	026	2010.0004556-0
Marcos Cristiane Costa da Silva OAB PR026622	023	2012.0001112-0
	032	2012.0002861-9
	036	2012.0001126-0
	039	2009.0006235-8

Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR026622	026	2010.0004556-0
Maria Aparecida Alves da Silva OAB PR019032	014	2000.0000296-0
Maria Izabel Pinto de Oliveira OAB PR047636	043	2009.0004795-2
Marisa Medeiros Moraes OAB PR011886	003	2012.0000740-9
	028	2012.0001163-5
	029	2012.0001584-3
	030	2012.0001991-1
Moisés Zanardi OAB PR013047	040	2011.0006220-3
Rafael Scherer Politano OAB RS063723	026	2010.0004556-0
Raffael Santos Benassi OAB PR044338	036	2012.0001126-0
	046	2011.0006129-0
Roberval Santos Ribeiro OAB PR055980	009	2012.0001587-8
	041	2012.0001587-8
Robinson Mariano da Silva OAB SP156979	031	2012.0003086-9
Rodrigo Alves de Oliveira OAB PR042136	040	2011.0006220-3
Rodrigo Pelissão Almeida OAB PR041063	010	2007.0002584-0
Ronaldo Adriano Fonseca OAB PR060664	036	2012.0001126-0
Rosana Carvalho de Lima OAB PR039942	004	2011.0006426-5
Sandra Becker OAB PR034478	007	2011.0002579-0
	026	2010.0004556-0
Sebastião Miguel Moralles OAB PR006642	026	2010.0004556-0
Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195	019	2006.0004133-9
Simone Boer Ramos OAB PR019534	004	2011.0006426-5
Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444	034	2012.0000517-1
Talita da Fonseca Arruda Fontana OAB PR031710	020	2011.0003860-4
Thedeney Barreto de Alencar OAB PR061192	016	2012.0002935-6
Wilson de C Tramontini OAB PR043338	010	2007.0002584-0
Zacarias Quintanilha OAB PR13966B	001	2012.0002741-8
	002	2012.0002741-8

- 001** 2012.0002741-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ASTORGA / PR
Autos de origem: 200700001029
Advogado: Jairo Cesar Batista de Melo OAB PR054368
Advogado: Zacarias Quintanilha OAB PR13966B
Réu: Claudeir Alberto dos Santos
Réu: Joaquim Luiz Pereira
Objeto: Ciente que em despacho de 22.05.2012, foi REDESIGNADA tendo em vista a "pauta para processos de réus presos, em especial referente à Operação mandacaru, onde há mais de 10 réus a serem interrogados e cerca de 50 testemunhas arroladas, hei por bem em remarcar a audiência anteriormente designada para o dia 22.08.2012, às 14:45 horas".
- 002** 2012.0002741-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ASTORGA / PR
Autos de origem: 200700001029
Advogado: Jairo Cesar Batista de Melo OAB PR054368
Advogado: Zacarias Quintanilha OAB PR13966B
Réu: Claudeir Alberto dos Santos
Réu: Joaquim Luiz Pereira
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 14:45 do dia 22/08/2012
- 003** 2012.0000740-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Fabiana da Silva Balani OAB PR031942
Advogado: Marisa Medeiros Moraes OAB PR011886
Réu: Rafael dos Santos Vilela
Réu: Ramires Claiton Ruela
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 19/06/2012
- 004** 2011.0006426-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rosana Carvalho de Lima OAB PR039942
Advogado: Simone Boer Ramos OAB PR019534
Réu: Pedro Augusto Ferreira Neto
Objeto: Ciente as defensoras do réu Pedro, de que em data de 18/05/2012 foi recebido o recurso de apelação interposto , juntamente com as razões apresentadas.
- 005** 2011.0006426-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Réu: Rafael de Amorim Ferreira
Objeto: Ciente o defensor do réu Rafael de Amorim Ferreira, de que foi deferido o pedido de restituição da motocicleta Honda CG, devendo o procurador, no prazo de 05 dias, comparecer em Juízo para retirada do ofício sob nº3088/2012.
- 006** 2012.0002020-0 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Dielly Augusta Miotto Amadei OAB PR060647
Requerente: Alessandra Aparecida Cefalo
Requerente: Guilherme Vinicius Cefalo
Objeto: Ciente a procuradora dos Reqtes, de que conforme despacho de fls. 21, foi autorizada a entrega dos televisores , devendo os Requerentes, no prazo de 05 dias, comparecerem perante este Juízo, a fim de proceder a retirada.
- 007** 2011.0002579-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Sandra Becker OAB PR034478
Réu: Rodrigo Fonçati da Silva
Objeto: Ciente a defensora do réu, de que em data de 23/05/2012, foi recebido a petição apresentada às fls.602, como interposição de recurso em sentido estrito, bem como para que, no prazo de 02 dias, nos termos do artigo 588 do CPPr, apresente suas razões recursais, sendo deferida a carga dos autos, pelo prazo legal para apresentação das razões de recurso, sob pena de serem consideradas extemporâneas.

- 008** 2012.0003033-8 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaiperos OAB PR027834
Requerente: Juliana Borin Chiquetti
Objeto: Ciente o defensor da indicada que, em despacho de 22.05.2012, pelo MM. Juiz foi determinada a intimação das partes para apresentação de quesitos, no prazo de 5 dias.
- 009** 2012.0001587-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberval Santos Ribeiro OAB PR055980
Réu: Claudivan Ribeiro
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LOANDA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunhas de Defesa
Réu: Claudivan Ribeiro
Prazo: 60 dias
- 010** 2007.0002584-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Rodrigo Pelissão Almeida OAB PR041063
Advogado: Wilson de C Tramontini OAB PR043338
Réu: Neimar Vicente de Oliveira
Réu: Rodrigo Donizete de Oliveira
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CIANORTE/PR
Finalidade: Interrogatório de Neimar Vicente de Oliveira
Réu: Neimar Vicente de Oliveira
Réu: Rodrigo Donizete de Oliveira
Prazo: 60 dias
- 011** 2010.0002360-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Giani Moraes Ferreira OAB PR047810
Réu: Sebastião Miguel de Freitas Sa
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CRUZEIRO DO OESTE/PR
Finalidade: Interrogatório
Réu: Sebastião Miguel de Freitas Sa
Prazo: 60 dias
- 012** 2012.0003014-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / GUARATUBA / PR
Autos de origem: 20120001788
Advogado: Jorcelino Fernandes da Silva OAB PR041307
Réu: Sergio Amorim da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:15 do dia 09/08/2012
- 013** 2012.0002942-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / ASTORGA / PR
Autos de origem: 201100002936
Advogado: David Soares Beienke OAB PR056765
Advogado: Leonardo Rui Cavalletti OAB PR055770
Advogado: Leonisto Aparecido Gomes OAB PR052490
Advogado: Luis Gustavo Liberato Tizzo OAB PR055768
Réu: Marcos Roberto Gouveia
Réu: Ricardo Alessandro Berto
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:30 do dia 09/08/2012
- 014** 2000.0000296-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva OAB PR019032
Réu: Avelino Primo de Oliveira
Réu: Odacil Xavier de Araújo Júnior
Réu: Petronílio Alves de Macedo
Objeto: Ciente que em despacho de 18.05.2012, foi REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA anteriormente decretada em desfavor do denunciado PETRONILIO ALVES DE MACEDO, tendo em vista o entendimento do MM. Juiz de que não mais se encontram presentes os motivos que determinaram a custódia cautelar, com fundamento no art. 316 do Código de Processo Penal.
Ciente, ainda, a defensora do acusado que nos autos principais foi determinada a intimação da defensora constituída pelo réu para que, no prazo de 10 dias, apresente resposta à acusação.
- 015** 2010.0007058-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcela Mendes Moralles OAB PR059758
Réu: Sirval Novaes
Objeto: Ciente a advogada, de que foi nomeada defensora, apenas para audiência de antecipação de provas, designada para o dia 13/08/2012, às 14h45m.
- 016** 2012.0002935-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 200900018707
Advogado: Thedeney Barreto de Alencar OAB PR061192
Réu: Marco Aurelio Dias Castro
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 17:00 do dia 14/06/2012
- 017** 2012.0002247-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Laércio Nora Ribeiro OAB PR023507
Réu: Ricardo Alexandre de Sousa
Objeto: Ciente que em despacho de 21.05.2012, foi nomeado como defensor do denunciado RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA nestes autos. Apresentar resposta à acusação, no prazo legal.
- 018** 2012.0002405-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Isa Valéria Mariani Macedo OAB PR043429
Réu: Jairo Rodrigues da Silva
Objeto: Ciente que em despacho de 22.05.2012, foi nomeada como defensora do denunciado JAIRO RODRIGUES DA SILVA, nestes autos. Apresentar defesa preliminar, no prazo legal.
- 019** 2006.0004133-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Silvestre Mendes Ferreira Negrão OAB PR030195
Réu: Paulo Henrique Nunes Rodrigues
Objeto: Ciente que em despacho de 22.05.2012, pelo MM. Juiz foi dito que: "considerando que as testemunhas da denúncia já foram inquiridas em antecipação de provas, intime-se o defensor nomeado ao réu para, querendo, em 5 dias arrole outras".
- 020** 2011.0003860-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Talita da Fonseca Arruda Fontana OAB PR031710
Réu: Valter Moreira Penques
- Objeto: Ciente que em despacho de 22.05.2012 foi determinada a intimação da testemunha SIRLEI CRISTINA DA SILVA, arrolada pela assistência de acusação, para a audiência designada para o dia 11.06.2012, às 14:00 horas.
- 021** 2010.0007210-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Junot Seiti Yaegashi OAB PR023588
Réu: Arnaldo Bento Cortez
Réu: Guilherme Kazoni Junior
Objeto: Ciente que em despacho de 21.05.2012, foi recebido o recurso de apelação manifestado pelo réu ARNALDO. Apresentar razões de recuso, no prazo legal.
- 022** 2012.0000176-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Jose Carlos Ragiotto OAB PR025029
Réu: Vinicius Alves da Silva
Objeto: Ciente de que em sentença de 16.05.2012, foi julgada procedente a denúncia, para os fins de pronunciar o réu como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/90, tudo c/c art. 70, caput do Código Penal, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Na sentença, pelo MM. Juiz, foi mantida a custódia preventiva do réu, por entender que persistem os motivos que justificaram sua decretação, não sendo o caso de aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão.
- 023** 2012.0001112-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcos Cristiane Costa da Silva OAB PR026622
Réu: André de Oliveira Rocha
Réu: Gustavo Henrique Soares Bento
Objeto: Ciente o defensor dos réus, de que foi designada a data de 06 de agosto de 2012, às 14h45m, para audiência de instrução e julgamento
- 024** 2010.0002360-5 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Giani Moraes Ferreira OAB PR047810
Réu: Sebastião Miguel de Freitas Sa
Objeto: Ciente a defensora do réu, de que foi expedida carta precatória à Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, para o interrogatório do réu Sebastião Miguel de Freitas Sá.
- 025** 2012.0001131-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Marcela Mendes Moralles OAB PR059758
Réu: Alessandro Maitan Regis
Objeto: Ciente a advogada, de que foi nomeada defensora do réu ALESSANDRO MAITAN REGIS, bem como da audiência designada para o dia 29/06/12, às 14h00, para proposta de suspensão condicional do processo.
- 026** 2010.0004556-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Amalia Noti OAB PR028194
Advogado: Antonio Carlos dos Santos OAB SP134816
Advogado: Gustavo Tulio Pagani OAB PR027199
Advogado: Joel Geraldo Coimbra OAB PR006605
Advogado: Joel Geraldo Coimbra Filho OAB PR032806
Advogado: José Cícero de Oliveira OAB PR007803
Advogado: José Hermenegildo Baptista Raccanello OAB PR005868
Advogado: Jossimar Ioris OAB PR021822
Advogado: Marcelo Teodoro da Silva OAB PR049609
Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva OAB PR032622
Advogado: Rafael Scherer Politano OAB RS063723
Advogado: Sandra Becker OAB PR034478
Advogado: Sebastião Miguel Moralles OAB PR006642
Réu: Adevausir Batistoli
Réu: Antelmo João Bernartt
Réu: Antonio Valmir Fernandes
Réu: Arlito José Ferrari
Réu: Benedito Aparecido Batistoli
Réu: Cleodoaldo da Silva Antonio Ferraz
Réu: Fabio Fantucci Vieira
Réu: Ivan Osório Evangelista
Réu: Maria Aparecida Batistoli
Réu: Mauro Sérgio Dorneles Ribeiro
Réu: Rafael Perillo Barbosa da Silva
Réu: Raul Victor Teixeira do Amaral
Réu: Rodrigo Cezar de Almeida
Réu: Rodrigo Possa Vieira dos Santos
Réu: Rovilho Alekis Barboza
Réu: Thiago Thomazini
Objeto: Decisão fl. 3699/3700, em resumo: Não foram acolhidos os pleitos de Antelmo. Audiência de instrução e julgamento desmembrada: a) dia 18/06/2012 às 13:00 horas, antecipação dos interrogatórios de Arlito e Ivan (programa proteção, Lei 9807/99) e inquirição das testemunhas de acusação, bem como das testems. de defesa de Adevausir, Benedito e Maria Aparecida; b) dia 25/06/2012 às 13:00 horas, inquirição testemunhas de defesa dos demais réus, bem como interrogatório dos demais réus. As audiências serão realizadas no Tribunal do Júri de Maringá. Expedidas precatórias para inquirição de testemunhas de defesa para Foz do Iguaçu PR, Formosa do Oeste PR e Várzea Grande MT. Serão requisitados os réus presos, inclusive os presos em outras comarcas.
- 027** 2011.0006863-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Giani Moraes Ferreira OAB PR047810
Réu: Eder de Jesus
Objeto: Sentença de 16.05.2012: condenado no art. 33, caput, L. 11343/06, pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 166 dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (prestação de serviços). Réu colocado em liberdade. Decretada a perda do numerário apreendido, em favor da União. Honorários: R\$1.000,00.
- 028** 2012.0001163-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marisa Medeiros Moraes OAB PR011886
Réu: Eliane Cohen
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.
- 029** 2012.0001584-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marisa Medeiros Moraes OAB PR011886
Réu: Raul Victor Carrijo da Silva
Objeto: Ciente a defensora do réu, de que foi designada a data de 12/06/12, às 15h00, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que o réu será interrogado.
- 030** 2012.0001991-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marisa Medeiros Moraes OAB PR011886
Réu: Gustavo Henrique Soares Bento
Réu: Wellington de Morais da Silva

- Objeto: Ciente de sua nomeação também para o réu GUSTAVO, em antecipação de prova. Audiência de instrução e julgamento agendada para dia 12/06/2012 às 16:00 horas.
- 031** 2012.0003086-9 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Robinson Mariano da Silva OAB SP156979
Requerente: Companhia de Seguros Minas Brasil
Objeto: Ciente que em despacho de 18.05.2012, foi determinada a intimação do requerente para que regularize as custas da Secretaria, no prazo de 5 dias.
- 032** 2012.0002861-9 Petição
Advogado: Marcos Cristiane Costa da Silva OAB PR026622
Requerente: Diogo Wilson da Silva Squilage
Objeto: Ciente que em despacho de 17.05.2012, foi INDEFERIDO o pedido formulado na inicial, por entender que persistem os motivos que levaram à conversão da prisão em flagrante do requerente em preventiva, diante da ausência de demonstração da alteração da situação fática que a fundamentou (...), bem como por entender não se enquadrar o caso na hipótese permissiva da substituição da prisão preventiva pela domiciliar, prevista no art. 318, inciso III do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 12.403/08.
- 033** 2012.0001420-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Hosine Salem OAB PR028394
Réu: Tainan Felipe Galdino de Oliveira
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.
- 034** 2012.0000517-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Tadeu Teixeira Neto OAB PR036444
Réu: Bruno Sergio Rocha Gomes
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.
- 035** 2011.0002518-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: José Luiz Ruzzon OAB PR051488
Réu: José Antônio de Sá
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.
- 036** 2012.0001126-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marcos Cristiane Costa da Silva OAB PR026622
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Advogado: Ronaldo Adriano Fonseca OAB PR060664
Réu: Everson de Oliveira
Réu: Tiago da Silva de Oliveira
Objeto: Em despacho de 18.05.2012 foi determinada a intimação das partes para manifestarem-se acerca da necessidade de contraprova, ante o lado pericial anexado aos autos, atinente à arma apreendida.
- 037** 2008.0001740-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ercílio César Dutra OAB PR011381
Réu: Rodrigo Simões
Objeto: Não foram acolhidos os pedidos formulados pela defesa. Foi revogado o decreto de prisão preventiva de folha 98 e verso. A defesa deverá, querendo, providenciar extração de cópia da CTPS para substituição, cujo documento é o original e foi juntado à folha 143. Pelo Juiz foi determinado à Secretaria diligência junto à comarca de Curitiba para obtenção de informação sobre o cumprimento da precatória (antecipação de prova), constatando-se que a Precatória 2011.10609-0 está com audiência agendada para dia 29.08.2012 às 14:20 horas. Oportunamente será designada audiência para interrogatório do acusado.
- 038** 2008.0001740-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ercílio César Dutra OAB PR011381
Réu: Rodrigo Simões
Objeto: Não foram acolhidos os pedidos formulados pela defesa. Foi revogado o decreto de prisão preventiva de folha 98 e verso. A defesa deverá, querendo, providenciar extração de cópia da CTPS para substituição, cujo documento é o original e foi juntado à folha 143. Pelo Juiz foi determinado à Secretaria diligência junto à comarca de Curitiba para obtenção de informação sobre o cumprimento da precatória (antecipação de prova). Oportunamente será designada audiência para interrogatório do acusado.
- 039** 2009.0006235-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Cristiane Costa da Silva OAB PR026622
Réu: Lucas Mantovani Dias
Objeto: Apresentar memoriais, no prazo legal.
- 040** 2011.0006220-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Alessandro Henrique Bana Pailo OAB PR033473
Advogado: Gustavo Túlio Pagani OAB PR027199
Advogado: Ivâni Siriani da Silva OAB PR012731
Advogado: Moisés Zanardi OAB PR013047
Advogado: Rodrigo Alves de Oliveira OAB PR042136
Réu: Claudemir Celestino
Réu: Francisco Danir Polidoro
Réu: Joaquim Carlos Negri
Réu: Jose Alberto Mendonça
Réu: Lucimar Pereira da Silva
Réu: Vagner Mussio
Objeto: Rejeitadas as preliminares arguidas. Expedida precatória para Amambai para inquirição de testemunha de defesa. Audiência de instrução e julgamento agendada para dia 27.08.2012 às 14:00 horas.
- 041** 2012.0001587-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Roberval Santos Ribeiro OAB PR055980
Réu: Claudivan Ribeiro
Objeto: Ciente o defensor do réu, de que foi designada a data de 12/06/2012 às 14h00, para audiência de Instrução e Julgamento, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de Loanda-PR, para inquirição da testemunhas arroladas pela defesa.
- 042** 2012.0000674-7 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Fabiana da Silva Balani OAB PR031942
Réu: Miguel Martins Soares
Objeto: Ciente que em despacho de 17.05.2012, foi nomeada como defensora do denunciado MIGUEL MARTINS SOARES, nestes autos. Apresentar resposta à acusação, no prazo legal.
- 043** 2009.0004795-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Maria Izabel Pinto de Oliveira OAB PR047636
Réu: Patrícia Aparecido Sabino
Objeto: Ciente que em despacho de 17.05.2012, foi nomeada como defensora do denunciado PATRÍCIA APARECIDO SABINO, nestes autos. Apresentar resposta à acusação, no prazo legal.
- 044** 2011.0005280-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Alcenir Antonio Baretta OAB PR046241
Advogado: Gilciane Allen Baretta OAB PR018004
Advogado: Liana Carla Gonçalves dos Santos OAB PR049602
Réu: Edmar Evangelista dos Santos
Réu: Fernando Machado do Nascimento
Objeto: Ciente que em despacho de 17.05.2012, foi recebido o recurso manifestado pelo réu EDMAR às fls. 241 vº, determinando-se a intimação das defensoras constituídas para apresentação de razões recursais, no prazo legal.
- 045** 2010.0006419-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jorge Roberto Martins Júnior OAB PR043381
Réu: Antônio de Souza Uchoa
Objeto: Ciente o defensor do réu Antonio de Souza Uchoa, para que compareça perante a Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder a retirada do ofício 2968/12, que autorizou a entrega do veículo Uno Mille, ano 2009, placa ARR-0814, apreendido nos autos.
- 046** 2011.0006129-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Raffael Santos Benassi OAB PR044338
Réu: José Jonathas França do Nascimento
Objeto: Ciente o defensor do réu, de que em data de 11/05/2012, foi recebido o recurso interposto às fls. 203, bem como para que, no prazo de 08 dias, apresente suas razões recursais.
- 047** 2011.0001941-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Isa Valéria Mariani Macedo OAB PR043429
Réu: Welderson Relki Siqueira
Objeto: Ciente a advogada, de que foi nomeada defensora do réu WELDERSON RELKI SIQUEIRA, bem como para que apresente, no prazo de 10(dez)dias, resposta à acusação.
- 048** 2008.0004261-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Giani Moraes Ferreira OAB PR047810
Réu: Ricardo Aparecido Batista
Objeto: Ciente a defensora do réu, para que apresente as alegações finais, no prazo legal.

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Marmeleiro Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Luiz Raimondi OAB SC005821	003	2012.0000394-2
	007	2012.0000394-2
	008	2012.0000534-1
Claudson Marcus Liz Leal OAB PR023164	002	2012.0000396-9
Edson Ghetino OAB PR018989	001	2012.0000111-7
Jane Mara da Silva Pilatti OAB PR039670	006	2012.0000519-8
Luciana Paula Mazetto OAB PR037653	002	2012.0000396-9
Maurício Ghetino OAB PR033676	001	2012.0000111-7
	004	2012.0000599-6
	005	2011.0000106-9
Pedro Paulo Martins Rodrigues OAB PR042522	009	2012.0000053-6
001 2012.0000111-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Edson Ghetino OAB PR018989 Advogado: Maurício Ghetino OAB PR033676 Réu: Sérgio da Silva Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 19/06/2012		
002 2012.0000396-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Claudson Marcus Liz Leal OAB PR023164 Advogado: Luciana Paula Mazetto OAB PR037653 Réu: Adriana Rosary Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 12/06/2012		
003 2012.0000394-2 Ação Penal de Competência do Júri Advogado: Adilson Luiz Raimondi OAB SC005821 Réu: Jair Rocha Objeto: Despacho em 18/05/2012: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/2012, às 13h30min. Intime-se (...). Colha-se a assinatura do defensor na petição de fls. 211/213.		
004 2012.0000599-6 Liberdade Provisória com ou sem fiança Advogado: Maurício Ghetino OAB PR033676 Requerente: Milton Luiz Ferreira Objeto: Despacho em 18/05/2012: 1) Tendo em vista a decisão que decretou a prescrição da pretensão punitiva, extinguindo a punibilidade do réu nos autos principais em apenso, julgo prejudicado o pedido. 2) Publique-se. 3) Intimem-se.		
005 2011.0000106-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário		

Advogado: Mauricio Ghetino OAB PR033676

Réu: Milton Jose Ferreira

Réu: Milton Jose Ferreira

Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Dispositivo: "... (...) Isso posto, decreto a prescrição da pretensão punitiva e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MILTON JOSÉ FERREIRA, com fulcro no art. 107, inciso IV, 109, inciso VI do Código Penal. Em consequência, determino a expedição de alvará de soltura. P. R. I."

Magistrado: Lisiane Heberle Mattos

- 006** 2012.0000519-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Unica / São José do Cedro / SC
Autos de origem: 065110019460
Advogado: Jane Mara da Silva Pilatti OAB PR039670
Réu: Joel Marcos Gonçalves
Réu: Jonas de Moraes Farias
Objeto: Comparecer nesta Secretaria Criminal para retirar certidão de honorários advocatícios.
- 007** 2012.0000394-2 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Adilson Luiz Raimondi OAB SC005821
Réu: Jair Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 30/05/2012
- 008** 2012.0000534-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Advogado: Adilson Luiz Raimondi OAB SC005821
Requerente: Jair Rocha
Objeto: "(...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revogação da prisão preventiva de JAIR ROCHA."
- 009** 2012.0000053-6 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Pedro Paulo Martins Rodrigues OAB PR042522
Réu: Clodoaldo Marcelo dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 19/06/2012

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

**PODER JUDICIÁRIO VARA CRIMINAL E ANEXOS DA
COMARCA DE
MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ**
Rua Antonina, nº. 200, Caiobá - Matinhos (PR)
Estado do Paraná Fone/Fax (041) 3453-4153 - CEP
83.260-000

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira
Escrivão

Relação nº. 19/2012 - FAM

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

- ALCEU FERNANDES CENATTI - 05
- CLAUDIO STOEBERL FILHO - 09
- DÉBORA LEAL DE ABREU - 02
- ELIO MASSAO KAWAMURA - 08
- JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - 07
- MARIO DE NATAL BALERA - 04
- RAFAEL AUGUSTO CASSETARI FILHO - 03
- STELA MARIS PINTO PETERS - 06
- VALDEVINO SIMÕES PÉRICO - 01

1. Ação Reconhecimento e Dissolução de Sociedade n.º 121/2008 - requerente: A. V. S. R. e requerido: A. P. R. - Teor da intimação: "... Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito." Advogados: VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
2. Ação de Dissolução de União Estável n.º 70/2005 - requerente: S. R. S. dos S. e requerido: W. A. de A. - Teor da intimação: " Intime-se para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora..." Advogados: Débora Leal de Abreu
3. Ação de Adoção n.º 179/2009 - requerente: L. R. P. G. e requerido: M. R. G. - Teor da intimação: "... Assim, intime-se a parte requerente, através de seus procuradores, para que apresentem alegações finais, no prazo de dez dias..." Advogado: RAFAEL AUGUSTO CASSETARI FILHO
4. Ação de Embargos à Execução n.º 01/2011 - requerente: Espólio de F. dos S. J. representado por F. C. dos S. e requerido: P. C. S. representada por R. A. S. - Teor da intimação: "Tendo em vista que, ao contrário do que consta na certidão retro, o contido a fls. 80 refere-se a distribuição dos embargos e não o cancelamento e, ainda, que houve a regularização do recolhimento das custas processuais previamente

ao cumprimento do disposto no artigo 257, do Código de Processo Civil, recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução tão somente em relação aos valores controversos. À parte embargada para impugnação, no prazo legal."

Advogado: MARIO DE NATAL BALERA

5. Ação de Execução de Alimentos n.º 153/2007 - requerente: J. S. F. de A. representada por S. R. F. e requerido: J. de A. - Teor da intimação: "Intime-se a requerente através de sua procuradora a manifestar interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento." Advogado: ALCEU FERNANDES CENATTI
6. Ação de Execução de Alimentos n.º 21/2009 - requerente: H. C. da J. e requerido: J. L. da J. - Teor da intimação: "...Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito..." Advogado: STELA MARIS PINTO PETERS
7. Ação de Execução de Alimentos n.º 35/2010 - requerente: R. A. F. representada por D. R. e requerido: R. A. F. - Teor da intimação: "Preliminarmente ao acolhimento da emenda, considerando que o rito do artigo 733, do CPC, somente se aplica aos alimentos recentes vencidos, apresente-se p valor atualizado do débito, considerando as últimas prestações vencidas." Advogados: JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA
8. Ação de Alimentos n.º 62/2008 - requerente: L. W. de C. representado por C. A. e requerido: L. de C. - Teor da intimação: " Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito..." Advogado: ELIO MASSAO KAWAMURA
9. Ação de Execução de Alimentos n.º 407/2004 - requerente: J. M. da S. e requerido: A. D. de S. - Teor da intimação: " Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos." Advogado: CLAUDIO STOEBERL FILHO

Matinhos, 25 de maio de 2012.

NOVA ESPERANÇA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA
JUIZ SUBSTITUTO LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

RELAÇÃO Nº. 03/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADVOGADOS ORDEM

- 017/2006 NORBERTO YANAZE 01
- 190/2008 NORBERTO YANAZE 02
- 182/2010 PAULO SERGIO LOPES 03
- 364/2004 PAULO SERGIO LOPES 04
- 199/2010 EDSON OLIVATTI 05
- 238/2010 EDSON OLIVATTI 06
- 176/2010 EDSON ELIAS DE ANDRADE 07

01 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 17/2006 - G. C. S. x F. J. S. - "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, SOB PENA DE EXTINÇÃO." - Adv. NORBERTO YANAZE.

02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 190/2008 - J. J. C. R. e OUTRO x E. J. R. - "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O NOVO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 28 DOS AUTOS E COM ESTEIO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, ..." - Adv. NORBERTO YANAZE.

03 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 182/2010 - C. H. S. S. e N. H. S. - "INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE SE PRONUNCIE ACERCA DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTADO." - Adv. PAULO SERGIO LOPES.

04 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 364/2004 - A. D. T. C. x E. P. F. C. - "ANTE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA E FACE À CERTIDÃO DE FLS. 90, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO." - Adv. PAULO SERGIO LOPES.

05 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 199/2010 - V. B. D. A. x M. A. A. - "INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, SOB PENA DE EXTINÇÃO." - Adv. EDSON OLIVATTI.

06 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - 238/2010 - L. O. A. S. x A. A. S. - "INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE NOS PRESENTES AUTOS QUANTO À CONTESTAÇÃO DE FLS. 20/21." - Adv. EDSON OLIVATTI.

07 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 176/2010 - J. G. C. M. x F. O. - "FACULTO AO EXEQUENTE QUE, NO PRAZO LEGAL, EMENDE A PETIÇÃO INICIAL INSTRUINDO-A COM A PLANILHA DE CÁLCULO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO." - Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE.

NOVA ESPERANÇA, 24 DE MAIO DE 2012.
OTTO ABNER ALBANEZ
 TÉCNICO JUDICIÁRIO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Nova Esperança Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Ricardo Forcelli OAB PR027685	002	2012.0000351-9
Edeval Bueno OAB PR021724	004	2012.0000041-2
Geraldo Jose Vieira OAB PR032488	002	2012.0000351-9
Igor Sanches Caniatti Biudes OAB PR040458	002	2012.0000351-9
Joao Batista de Souza OAB PR014084	003	2008.0000467-4
Rogério Leandro Ferreira OAB PR142624	001	2010.0000929-7
Zacarias Quintanilha OAB PR13966B	002	2012.0000351-9

001 2010.0000929-7 Restituição de Coisas Apreendidas
 Advogado: Rogério Leandro Ferreira OAB PR142624
 Requerente: Claudio Roberto Lima Carossi
 Objeto: "prevê o art. 118 do código de processo penal" antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo" entretanto, a manutenção da apreensão não se mostra necessária para a elucidação dos fatos, além disso, os fatos foram devidamente encaminhados à investigação e providências nos autos de inquérito policial nº 2010.0000252-9, desta forma, a manutenção da apreensão do referido veículo não encontra mais cabimento. Desta forma, com base no art. 120 do Código de Processo Penal, acolho a pretensão do requerente e determino a restituição do veículo motocicleta Suzuki GSXR11, placa BTY-6875 de Pirapozinho / SP, ano 1993 modelo 1994 ao requerente Claudio Roberto Lima Carossi."

002 2012.0000351-9 Carta Precatória
 Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal / PARANAÍ / PR
 Autos de origem: 20100004023
 Advogado: Andre Ricardo Forcelli OAB PR027685
 Advogado: Geraldo Jose Vieira OAB PR032488
 Advogado: Igor Sanches Caniatti Biudes OAB PR040458
 Advogado: Zacarias Quintanilha OAB PR13966B
 Réu: Ady Garcia Souza
 Réu: Andressa Hernando
 Réu: Antonio Leme
 Réu: Claudelly Ruiz Rossi da Silva
 Réu: Diogo Sifuentes Alves da Silva
 Réu: Everson Bladier de Andrade
 Réu: Fabio Emanuel Contessoto Leme
 Réu: Fabio Ribeiro Ponciano
 Réu: Francisco Alves da Silva Filho
 Réu: Geraldo Jose Vieira
 Réu: Helio Pereira dos Santos
 Réu: Hernani Alves da Silva
 Réu: João Ferreira Junior
 Réu: José Rubem de Souza
 Réu: Julio Marcelo Augusti
 Réu: Maria Tereza da Silva Schmitz
 Réu: Marta Cristina Fernandes de Oliveira
 Réu: Nereide da Silva Ferreira
 Réu: Nilce da Silva Ferreira Pupio
 Réu: Nilva Eliete Ferreira Romagna
 Réu: Paula Simone Guassu Martins
 Réu: Sebastiao Jose Pupio
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:00 do dia 25/06/2012

003 2008.0000467-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Advogado: Joao Batista de Souza OAB PR014084
 Réu: Adelia Florencio de Azevedo
 Réu: Adelia Florencio de Azevedo
 Objeto: Proferida sentença "Extinção da pena: pelo cumprimento"
 Dispositivo: "... Declaro extinta a punibilidade da ré ADÉLIA FLORÊNCIO DE AZEVEDO, nos termos do art. 89, §5º da lei 9.099/95, relativamente a este feito, tendo em vista o cumprimento de todas as condições estipuladas na audiência de fls. 50."
 Magistrado: Leandro Albuquerque Muchiuti

004 2012.0000041-2 Carta Precatória
 Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / SANTA HELENA / PR
 Autos de origem: 201000005429

Advogado: Edeval Bueno OAB PR021724
 Réu: Izilda Fernandes Figueiredo
 Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:45 do dia 13/08/2012

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

RELAÇÃO N.º 22/2012

N.º 22/2012

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 Dr. Lourenço Pereira Borges 01 2009.12-3

1 - Autos de processo crime n. 2009.12-3, figurando como réu Rogério Mariano Domingues. Intime-se o Advogado do réu da r. sentença de fls.120, a saber: "Acolho a r. manifestação Ministerial de fls. 117/118, e consequentemente, declaro extinta a punibilidade de ROGÉRIO MARIANO DOMINGUES, com base no art. 89, § 5.º, da Lei 9.099/95". Advogado: Dr. Lourenço Pereira Borges.

25/05/2012

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
 Juiz Substituto: Dr. Andre Doi Antunes
 Analista Judiciário: Osmar Gonçalves Ribeiro
 Junior - Autorizado pela Portaria 11/2010**

RELAÇÃO Nº 98/2012

Advogado Autos nº Ordem
Dr. Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva (OAB/PR 30.718) 2005.32-0 01

01- Processo Crime nº 2005.32-0 - Réu: **Maciel Cardin**. Fica o defensor do réu intimado para que apresente as razões recursais no prazo legal, nos autos em epígrafe. - Dr. Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva (OAB/PR 30.718).

Nova Londrina, 25 de maio de 2012.

PALOTINA

**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
 E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA**

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Palotina Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Antonio Rodio OAB PR009451	003	2012.0000330-6
Diogo Celuppi OAB PR041811	002	2004.0000051-5
Eduardo Lucena OAB PR041078	002	2004.0000051-5
Elso Possatti OAB PR039926	002	2004.0000051-5
	004	2011.0000428-9
Frederico Rech Sobrinho OAB PR035171	002	2004.0000051-5
João Ivan Borges de Lima OAB PR026363	002	2004.0000051-5
Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437	001	2011.0000633-8
Leocir João Ródio OAB PR016127	002	2004.0000051-5
Waldemar Alves OAB PR016430	002	2004.0000051-5

- 001** 2011.0000633-8 Execução Provisória
Advogado: Jose Reinaldo Rodrigues OAB PR031437
Réu: José dos Santos
Objeto: "(...) O defensor do sentenciado juntou petição idêntica nos autos de Execução da Pena 2010.346-9, onde está sendo processada sua unificação. Desta forma, archive-se os presentes."
- 002** 2004.0000051-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diogo Celuppi OAB PR041811
Advogado: Eduardo Lucena OAB PR041078
Advogado: Elso Possatti OAB PR039926
Advogado: Frederico Rech Sobrinho OAB PR035171
Advogado: João Ivan Borges de Lima OAB PR026363
Advogado: Leocir João Ródio OAB PR016127
Advogado: Waldemar Alves OAB PR016430
Réu: Celso Adevani Soares dos Santos
Réu: Clodoaldo Sauer
Réu: Devaelto Porto Santos
Réu: Gilmar Ribeiro de Almeida
Réu: Ivo de Andrade
Réu: José Alves
Objeto: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PRODECENTE o pedido deduzido na inicial acusatória para o fim de:
a) CONDENAR os réus Gilmar Ribeiro de Almeida e Clodoaldo Sauer, qualificados no preâmbulo, como incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, incisos II e IV, combinados com o artigo 71, ambos do Código Penal.
b) ABSOLVER os acusados Celso Adevani Soares dos Santos, Ivo de Andrade, Márcio Rodrigues da Silva e Devaelto Porte Santos, qualificados no preâmbulo, das imputações feitas na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
- 003** 2012.0000330-6 Petição
Advogado: Ademar Antonio Rodio OAB PR009451
Réu: Vera Lúcia Alves Ferreira
Objeto: ... Desta forma, concedo a apenas VERA LÚCIA ALVES FERREIRA o direito de se ausentar da Cadeia Pública para permanecer em sua casa, devendo comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as atividades que está desenvolvendo, o horário da prestação do serviço, bem como, o tempo dispendido entre o local de trabalho e sua residência, sob pena de regressão para o regime fechado.
- 004** 2011.0000428-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Elso Possatti OAB PR039926
Réu: Alexandre Lopes Inocencio
Réu: Alexsandro Inocencio
Réu: Maicon Roberto Brandalizzi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 09/08/2012

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paraíso do Norte Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Glaucione de Alencar Arrais OAB PR024541	001	2012.0000167-2
Lucia Emiko Amamia Fujihara OAB PR055855	002	2012.0000104-4
Luciano Gaioski OAB PR023956	003	2012.0000154-0
Sergio Issao Ono OAB PR020053	003	2012.0000154-0

- 001** 2012.0000167-2 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Rodrigo Albarello Peixoto
Advogado: Antonio Glaucione de Alencar Arrais OAB PR024541
Réu: Rodrigo Albarello Peixoto
Objeto: Proferida sentença "Indefiro"
Dispositivo: "INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA."
Magistrado: Gustavo Adolpho Periotto
- 002** 2012.0000104-4 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 201100030336
Advogado: Lucia Emiko Amamia Fujihara OAB PR055855
Réu: Jose Antonio Rocha
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 18/06/2012
- 003** 2012.0000154-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª VARA CRIMINAL / UMUARAMA / PR
Autos de origem: 201100028781
Advogado: Luciano Gaioski OAB PR023956
Advogado: Sergio Issao Ono OAB PR020053
Réu: Jones Ribeiro Alves
Réu: Tiago Mendonça
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 18/06/2012

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Paranaguá 2ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Moro Bittencourt OAB PR025600	002	2011.0001404-7
Danieli Gargioni OAB PR049764	004	2012.0001142-2
Eleandra Cristina Domingos OAB PR054119	001	2012.0001239-9
Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497	006	2011.0002401-8
Lucinei Antonio Lugli OAB PR048840	005	2012.0001244-5
Ruy Celso R. Tucunduva OAB SP119199	003	2012.0000861-8

001 2012.0001239-9 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 20100024652
Advogado: Eleandra Cristina Domingos OAB PR054119
Réu: Marcio da Luz
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 16:00 do dia 22/08/2012

002 2011.0001404-7 Carta Precatória
Juízo deprecante: 7ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 2006.2398-2
Réu/indiciado: Jose Antonio Canesso
Advogado: Adriano Moro Bittencourt OAB PR025600
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:05 do dia 10/09/2012

003 2012.0000861-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª Vara Criminal de Jales / Jales / SP
Autos de origem: 2006.2918-5
Réu/indiciado: Eunice Caneo Barboza
Advogado: Ruy Celso R. Tucunduva OAB SP119199
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 14:30 do dia 10/09/2012

004 2012.0001142-2 Carta Precatória
Juízo deprecante: 2ª VARA CRIMINAL / CASCAVEL / PR
Autos de origem: 201100041516
Advogado: Danieli Gargioni OAB PR049764
Réu: Edinelso Jose da Silva
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:45 do dia 19/09/2012

005 2012.0001244-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / MATINHOS / PR
Autos de origem: 20120006771
Advogado: Lucinei Antonio Lugli OAB PR048840
Réu: Edlon Rodrigues Nunes
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 22/06/2012

006 2011.0002401-8 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Criminal / CURITIBA / PR
Autos de origem: 200800217120
Advogado: Gabriela Rubbin Toazza - Npj - Puc OAB PR040497
Réu: Carlos Henrique Silva Lima
Réu: Edemilson Orlando de Camargo
Réu: Elzira Wagner Antonio
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 14:00 do dia 22/08/2012

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pato Branco Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Andre Fernando Guerra Machado OAB PR031407	001	2011.0000356-8
	Diego Balem OAB PR046441	004	2012.0000357-8
	Genirio Joao Favero OAB PR011571	007	2011.0000421-1
	Genirio Joao Favero OAB PR011571	002	2003.0000143-9
	Gilmar Polez OAB PR050309	003	2011.0001597-3
	Juliano Andrei Bordin OAB PR043106	009	2012.0001146-5
	Leo Piva OAB PR017840	006	2012.0000955-0
	Oswaldo Luiz Gabriel OAB PR008670	005	2010.0002431-8
	Placido Basilio Marcal Neto OAB PR023315	008	2012.0001134-1

- 001** 2011.0000356-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Fernando Guerra Machado OAB PR031407
Réu: Luiz Fernando Ribeiro de Barros
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 25/07/2012
- 002** 2003.0000143-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Genirio Joao Favero OAB PR011571
Réu: Darci Jocemir Coimbra
Réu: Fabio Paulo Coimbra
Réu: Darci Jocemir Coimbra
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Réu: Fabio Paulo Coimbra
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Eduardo Faoro
- 003** 2011.0001597-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Gilmar Polez OAB PR050309
Réu: Diego Vaz Schauss
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:00 do dia 09/07/2012
- 004** 2012.0000357-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andre Fernando Guerra Machado OAB PR031407
Réu: Sidnei Rodrigues Sipriano
Réu: Sidnei Rodrigues Sipriano
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 3 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Eduardo Faoro
- 005** 2010.0002431-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Oswaldo Luiz Gabriel OAB PR008670
Réu: Reverton Carvalho Farias
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 28/06/2012
- 006** 2012.0000955-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leo Piva OAB PR017840
Réu: Rafael Duarte
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 14/06/2012
- 007** 2011.0000421-1 Execução da Pena
Advogado: Diego Balem OAB PR046441
Réu: Volmir Bozin
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 13:20 do dia 05/07/2012
- 008** 2012.0001134-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / GUÁIRA / PR
Autos de origem: 201000013740
Advogado: Placido Basilio Marcal Neto OAB PR023315
Réu: Ricardo José Celini de Souza
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:30 do dia 14/06/2012
- 009** 2012.0001146-5 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / CORONEL VIVIDA / PR
Autos de origem: 200900003246
Advogado: Juliano Andrei Bordin OAB PR043106
Réu: Valacir Bangrates
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 14:00 do dia 14/06/2012

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Peabiru Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Mariangela Cunha OAB PR018218	001	2004.0000070-1

- 001** 2004.0000070-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Mariangela Cunha OAB PR018218
Réu: Emilio Ivanovit Saviti
Réu: Roberto Saviti
Objeto: Sentença datada de 12.01.2012: ... Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para o fim de absolver os réus Roberto Saviti e Emilio Ivanovit Saviti das sanções dos artigos 171, caput, do C.P. e 1º, da Lei 2.252/54, com anteparo no inciso V, do artigo 386, do CPP. Após o transitio em julgado da sentença, façam-se as necessárias anotações e comunicações. Cumpram-se as demais disposições do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o transitio em julgado, restitua-se aos réus os valores afiançados (fls. 87 e 88). Oportunamente, arquite-se. Peabiru, 12 de janeiro de 2.012. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon - Juiz de Direito.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pinhais Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Daniel Lourenço Barddal Fava OAB PR014070	012	1999.0000172-6
	Débora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	013	1999.0000172-6
	Débora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403	002	2002.0000346-4
	Edir Mackael de Lima OAB PR040265	006	1998.0000539-8
	Edvaldo Capassi OAB PR029817	005	1998.0000163-5
	Fernando César da Costa Ferreira OAB PR017518	004	2012.0000808-1
	João Francisco Monteiro Sampaio OAB PR036961	003	2012.0000062-5
	Luis Fernando Nadolny Loyola OAB PR012001	011	2003.0000403-9
	Luiz Calixto de Bastos OAB PR021980	001	2005.0000265-0
	Marília Lucca OAB PR034525	008	2012.0000189-3
	Tânia Mara Podgurski OAB PR022523	009	2012.0000844-8
	Úrsula Boeng OAB PR047206	007	2011.0002146-9
	Willian Esperidião David OAB PR013357	010	2010.0001808-3

- 001** 2005.0000265-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Calixto de Bastos OAB PR021980
Réu: Clitter Watson Lourenço
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que, no prazo 5 (cinco) dias, para que se manifeste em relação ao art. 402 doCPP.
- 002** 2002.0000346-4 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque OAB PR012403
Réu: Carlos Alberto Carrico
Réu: Jonathan Pereira dos Santos
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique o atual endereço das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão do direito.
- 003** 2012.0000062-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio OAB PR036961
Réu: Carlos César Alves de Lima
Objeto: Fica a defesa intimada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolva os presentes autos em cartório.
- 004** 2012.0000808-1 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Henrique Garcia
Advogado: Fernando César da Costa Ferreira OAB PR017518

- Objeto: Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.
- 005** 1998.0000163-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Edvaldo Capassi OAB PR029817
Réu: Moacir Ribeiro do Nascimento
Réu: Moacir Ribeiro do Nascimento
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto admito a denúncia para PRONUNCIAR o réu MOACIR RIBEIRO DO NASCIMENTO como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV, submetendo-o, via de consequência, a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri deste Foro Regional."
Magistrado: José Orlando Cerqueira Bremer
- 006** 1998.0000539-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Edir Mackael de Lima OAB PR040265
Réu: Joacir Padilha
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: LAPA/PR
Finalidade: Intimação Pagamento das Custas
Réu: Joacir Padilha
Prazo: 60 dias
- 007** 2011.0002146-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Úrsula Boeng OAB PR047206
Réu: Henri Maicon da Paz de Souza
Objeto: Destarte, diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão requerido.
- 008** 2012.0000189-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marília Lucca OAB PR034525
Réu: Miguel Florencio Gouveia
Objeto: Destarte, diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão.
- 009** 2012.0000844-8 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Réu/indiciado: Anibal Almeida dos Santos
Advogado: Tânia Mara Podgurski OAB PR022523
Objeto: Ante a decisão prolatada nos Autos de Prisão em Flagrante nº 2012.813-8, resta prejudicado o pedido.
- 010** 2010.0001808-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Willian Esperidião David OAB PR013357
Réu: Luiz Carlos Cioni
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: GUARATUBA/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Defesa
Réu: Luiz Carlos Cioni
Prazo: 30 dias
- 011** 2003.0000403-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola OAB PR012001
Réu: Nilo Cini Junior
Objeto: Fica a defesa INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as Alegações Finais nos presentes autos
- 012** 1999.0000172-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Lourenço Bardal Fava OAB PR014070
Réu: Carlos Maurício Richard
Réu: Carlos Maurício Richard
Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"
Dispositivo: "Diante do exposto e mais o que constou da instrução criminal, deixo de admitir a denúncia com o que, por não existir prova suficiente para a condenação, ABSOLVO o réu CARLOS MAURÍCIO RICHARD, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: José Orlando Cerqueira Bremer
- 013** 1999.0000172-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Lourenço Bardal Fava OAB PR014070
Réu: Carlos Maurício Richard
Réu: Carlos Maurício Richard
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Diante do exposto e mais o que constou da instrução criminal, deixo de admitir a denúncia com o que, por não existir prova suficiente para a condenação, ABSOLVO o réu CARLOS MAURÍCIO RICHARD, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal."
Magistrado: José Orlando Cerqueira Bremer

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Pirai do Sul Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Diony Robert Conceição OAB PR043235	001	2008.0000285-0
Eduardo Kawasaki OAB PR017408	002	2010.0000196-2
Fernando Madureira OAB PR020316	001	2008.0000285-0

- 001** 2008.0000285-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário

- Advogado: Diony Robert Conceição OAB PR043235
Advogado: Fernando Madureira OAB PR020316
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 08 dias
- 002** 2010.0000196-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eduardo Kawasaki OAB PR017408
Objeto: Fica a defesa intimada a apresentar as contrarrazões recursais no prazo de 8 (oito) dias.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBAVARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Relação de Publicação - Vara de Família

12/2012

Adriana Maria Zanicoski Kochen - 08
Alexandre Pimentel Neiva de Lima - 07
Antonio Rudolfo Hanauer - 14
Cleverson Massao Kaimoto - 03
Evelise Miotto - 13
Fernando Ferreira Serafim - 10
Ivete da C. Borba - 09
Marcelo S. de Oliveira Leite - 14
Marco Antonio Fagundes Cunha - 08
Marcos Henrique Sphair - 10
Maria Alice Carneiro de Figueiredo - 14
Marina Aparecida Martins - 04
Mônica Maria Medeiros - 01,02, 06, 11
Nilton Ribeiro de Souza - 05
Orelia de Oliveira - 09
Victor André Cotrin - 12

- 1. Divórcio Direto - 548/2008** - Requerente: M.A.G.S. em face de M.B.S. - Teor do despacho: "Diante da apresentação da contestação às fls. 29/SS., manifeste-se à parte autora para apresentar impugnação à contestação". Advogados: Mônica Maria Medeiros.
- 2. Execução de Alimentos - 401/2003** - Requerente: D.S.W. representada por E.A.S. em face de G.R.W. - Teor do despacho: "Intime-se a parte autora para que se manifeste com relação ao resultado negativo do BACEN-JUD, bem como informe se o executado é realmente funcionário público deste município, para que assim possam ser descontados de sua folha de pagamento os valores de pensão alimentícia devida por este". Advogados: Mônica Maria Medeiros.
- 3. Separação Litigiosa - 71/2006** - Requerente: D.R.C. em face de A.C. - Teor do despacho: "Intime-se o requerido, por meio de seu procurador, a fim de que se manifeste". Advogados: Cleverson Massao Kaimoto.
- 4. Divórcio Litigioso - 243/2005** - Requerente: S.R.S. em face de F.C.S. - Teor do despacho: "Abra-se vista ao apelado para apresentar as contra razões". Advogados: Marina Aparecida Martins.
- 5. Divórcio Litigioso - 233/2003** - Requerente: M.L.R.. em face de I.P.R. - Teor do despacho: "Ao advogado para em 15 (quinze) dias retirar os autos e encaminhar a Procuradoria Geral do Estado". Advogados: Nilton Ribeiro de Souza.
- 6. Execução de Alimentos - 1910-90.2010-8.16.0034** - Requerente: B.S.D. e T.S.D. representados por M.A.S. em face de J.D.J. - Teor do despacho: "Intime-se a parte autora para retirada do alvará". Advogados: Mônica Maria Medeiros.
- 7. Reconhecimento de Sociedade de Fato - 368/2001** - Requerente: H.V. em face de D.A.F.M. - Teor do despacho: "Intime-se a parte autora para retirada do alvará". Advogados: Alexandre Pimentel Neiva de Lima.
- 8. Execução de Alimentos - 636/2002** - Requerente: N.R.M. e P.F.S.S. - Teor do despacho: "Intime-se o advogado a fim de que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento". Advogados: Adriana Maria Zanicoski Kochen, Marco Antonio Fagundes Cunha.
- 9. Dissolução de União Estável - 93/2009** - Requerente: E.X. em face de D.Z. - Teor do despacho: "Manifestem-se as partes quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 115". Advogados: Orelia de Oliveira e Ivete da C. Borba.
- 10. Execução de Alimentos - 348/2009** - Requerente: E.H.B.L. representado por B.R.B. em face de C.S.L. - Teor do despacho: "Intime-se o executado C.S.L., a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito exequendo, referente a três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, bem como as demais parcelas vencidas no curso do processo, prove que já o fez ou, ainda, justifique a

impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, nos termos do art. 733 do CPC. Incluam-se no débito exequendo as parcelas vencidas após o ajuizamento da ação". Advogados: Fernando Ferreira Serafim, Marcos Henrique Sphair.

11. **Execução de Alimentos - 510/2005** - Requerente: R.V.P. representado por M.A.V. em face de V.C.P. - Teor do despacho: "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 91 verso em sintonia com o despacho de fls. 93". Advogados: Mônica Maria Medeiros.

12. **Execução de Alimentos- 462/2008** - Requerente: J.K.S.S. representado por S.S.S. em face de D.J.S.- Teor do despacho: "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 28". Advogados: Victor André Cotrin.

13. **Pensão Alimentícia- 497/2006** - Requerente: O.S. e S.S. representados por S.R.S. em face de W.S.J.- Teor do despacho: "Intime-se a parte requerida, eis que os autos se encontram em cartório". Advogados: Evelise Miotto.

14. **Modificação de Guarda- 135/2006** - Requerente: C.A.S. em face de N.A.L.- Teor do despacho: "Intimem-se as partes a fim de que se manifestem acerca do relatório retro juntado, requerendo o que de direito". Advogados: Antonio Rudolfo Hanauer, Maria Alice Carneiro de Figueiredo, Marcelo S. de Oliveira Leite.

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Aknaton Toczec Souza OAB PR049242	001	2010.0002640-0
Elizeu Kocan OAB PR054081	001	2010.0002640-0

001 2010.0002640-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Aknaton Toczec Souza OAB PR049242
Advogado: Elizeu Kocan OAB PR054081
Réu: Valdir Luis Gonçalves da Rocha
Réu: Wellington Carlos Dias Moreira
Objeto: INTIMAR a defesa a apresentar Alegações Finais por memoriais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Ali Tawfeiq OAB PR060909	002	2008.0003238-4
Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625	001	2011.0003543-5

001 2011.0003543-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625
Réu: João Adolfo Hernandez
Objeto: INTIMAR a defesa a apresentar Alegações Finais por memoriais no prazo de 05 dias.

002 2008.0003238-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ali Tawfeiq OAB PR060909
Réu: Sergineide Gomes Dantas
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: CURITIBA/PR
Finalidade: Intimar o Réu da Audiência Designada
Réu: Sergineide Gomes Dantas
Prazo: 20 dias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alexandre Postiglione Buhner OAB PR025633	001	2012.0000947-9
	002	2012.0000947-9
Fabio Murari Vieira OAB PR056158	001	2012.0000947-9
	002	2012.0000947-9

001 2012.0000947-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre Postiglione Buhner OAB PR025633
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Réu: Felipe Kruger
Réu: Ruan Carlos Rodrigues
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 21/06/2012

002 2012.0000947-9 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Alexandre Postiglione Buhner OAB PR025633
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Réu: Felipe Kruger
Réu: Ruan Carlos Rodrigues
Objeto: ...A participação de menor importância alegada pela defesa do acusado Felipe Kruger é questão de mérito e dosimetria da pena, não sendo necessário aditamento da denúncia neste sentido. As demais questões são inerentes ao mérito da causa e somente serão dirimidas após a instrução criminal.2.Designo o dia 21/06/2012, às 13:30h para audiência de instrução e julgamento prevista no art.411 do CPP, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e respostas, bem como interrogados os acusados e realizados debates orais.Indefiro o pedido de reconstituição formulado pela defesa do acusado Felipe Kruger, visto que desprovido de qualquer fundamento que justifique a produção da prova.3. Em relação à prisão preventiva do acusado Ruan, mantenho a decisão de fls. 68/70 por seus próprios fundamentos.Intime-se Oficial de Justiça para dar cumprimento imediato ao mandado de citação do réu Ruan, informando-lhe que há mandado de prisão pendente de cumprimento...

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Daniel Estevam Filho OAB PR048054	001	2011.0003692-0

001 2011.0003692-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Daniel Estevam Filho OAB PR048054
Réu: Nubya Alexandra Fernandes
Objeto: INTIMAR a defesa a apresentar Alegações Finais por memoriais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	001	2011.0003493-5

001 2011.0003493-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662
Réu: Dirlei José de Paula e Silva
Réu: Wilton Wood
Objeto: INTIMAR a defesa a apresentar Alegações Finais por memoriais no prazo de 05 dias.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625	001	2010.0004126-3

001	2010.0004126-3 Crimes Ambientais Advogado: Ronaldo Messias de Carvalho OAB PR035625 Réu: Heraldo Frederico Degraf Objeto: Despacho de fl. 117: "Defiro a dispensa do réu. Oportunamente será designada data para interrogatório".
------------	--

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	001	2009.0001315-2

001	2009.0001315-2 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662 Réu: Jocely da Silveira Objeto: INTIMAR a defesa a apresentar Alegações Finais por memoriais no prazo de 05 dias.
------------	---

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 3ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ari Bernardi OAB PR025297	002	2008.0000748-7
	008	2010.0003017-2
César Antônio Gasparetto OAB PR038662	006	2009.0004422-8
	007	2011.0002189-2
Fabio Murari Vieira OAB PR056158	013	2012.0001996-2
Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480	008	2010.0003017-2
Geraldo Manjinski Junior OAB PR024932	005	2007.0001540-2
Guilherme Mendes de Mattos OAB PR054051	003	2011.0001597-3
	011	2011.0004890-1
Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000	008	2010.0003017-2
João Henrique Portela OAB PR019690	006	2009.0004422-8
João Maria de Goes Junior OAB PR040750	001	2010.0003017-2
	008	2010.0003017-2
Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232	004	2011.0004388-8
Juliana Gobbo Rizental OAB PR059274	005	2007.0001540-2
Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963	008	2010.0003017-2
	010	2009.0003124-0
Juliano Jaronski OAB PR032183	010	2009.0003124-0
Lorena Cortes da Costa Moreira OAB PR058526	005	2007.0001540-2
	008	2010.0003017-2
Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319	003	2011.0001597-3
	011	2011.0004890-1
	014	2011.0003243-6
Mariana Cristina Dall Acqcuca de Oliveira OAB	PR055187	2011.0002189-2
	014	2011.0003243-6
Paulo Grott Filho OAB PR006084	003	2011.0001597-3
Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117	012	2008.0001873-0
Renata Pareta Carneiro OAB PR062011	005	2007.0001540-2

Simone Amatnecks OAB PR038468	008	2010.0003017-2
Wagner Sandrini Canesso OAB PR045526	007	2011.0002189-2
William Pereira dos Santos OAB PR048264	009	2011.0001990-1
Willyam da Silva Laranjeira OAB PR060239	005	2007.0001540-2

001	2010.0003017-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: João Maria de Goes Junior OAB PR040750 Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CURITIBA/PR Finalidade: Intimação Sentença Réu: Gil Alessandro Siletokai Prazo: 30 dias
002	2008.0000748-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297 Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: CURITIBA/PR Finalidade: Intimação Custas Réu: Newton Marcos Martins de Oliveira Prazo: 30 dias
003	2011.0001597-3 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Guilherme Mendes de Mattos OAB PR054051 Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319 Advogado: Paulo Grott Filho OAB PR006084 Objeto: RECEBE OS RECURSOS INTERPOSTOS E INTIMA OS DRS DEFENSORES A APRESENTAREM RAZOES NO PRAZO LEGAL.
004	2011.0004388-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: Jorge Amilton de Almeida OAB PR017232 Objeto: INDEFERE O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE POR DEPENDENCIA TOXICOLÓGICA.
005	2007.0001540-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Geraldo Manjinski Junior OAB PR024932 Advogado: Juliana Gobbo Rizental OAB PR059274 Advogado: Lorena Cortes da Costa Moreira OAB PR058526 Advogado: Renata Pareta Carneiro OAB PR062011 Advogado: Willyam da Silva Laranjeira OAB PR060239 Objeto: NOMEIA DEFENSORAS DOS ACUSADOS ADRIANO GONÇALVES, RODRIGO CESAR GONÇALVES E RONALDO APARECIDO GONÇALVES AS DRAS LORENA C.C MOREIRA, JULIANA G. RIZENTAL E DRA RENATA P. CARNEIRO, RESPECTIVAMENTE, PARA QUE, EM ACEITAÇÃO A NOMEAÇÃO, APRESENTEM RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
006	2009.0004422-8 Ação Penal - Procedimento Sumário Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662 Advogado: João Henrique Portela OAB PR019690 Réu: Ismael dos Santos Filho Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Cumprimento da suspensão" Magistrado: Helio Cesar Engelhardt
007	2011.0002189-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Advogado: César Antônio Gasparetto OAB PR038662 Advogado: Mariana Cristina Dall Acqcuca de Oliveira OAB PR055187 Advogado: Wagner Sandrini Canesso OAB PR045526 Réu: Joao Pedro Alves de Souza Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Pena final: 4 anos e 2 meses de reclusão e 416 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo. Regime de cumprimento da pena: Fechado Réu: Diego Adriano da Silva Objeto: Proferida sentença "Desclassificatória" Dispositivo: "Desclassificado o delito do artigo 33 para o 28 da Lei 11.343/06." Magistrado: Helio Cesar Engelhardt
008	2010.0003017-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Ari Bernardi OAB PR025297 Advogado: Flavyanno Laidane Fernandes OAB PR035480 Advogado: Henrique Geraldo Camargo Orane OAB PR054000 Advogado: João Maria de Goes Junior OAB PR040750 Advogado: Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963 Advogado: Lorena Cortes da Costa Moreira OAB PR058526 Advogado: Simone Amatnecks OAB PR038468 Réu: Gil Alessandro Siletokai Objeto: Proferida sentença "Condenatória" Dispositivo: "Condições do Regime Aberto: 1. comprovar, no prazo de 30 dias, o exercício de atividade lícita; 2. permanecer recolhido na própria residência, durante o repouso noturno e nos dias de folga; 3. sair para o trabalho depois das 05 horas e retornar, no máximo até as 20 horas; 4. não se ausentar da cidade sem autorização judicial; 5. comparecer em Juízo, para informar e justificar as suas atividades, mensalmente." Pena final: 3 anos e 6 meses de reclusão Regime de cumprimento da pena: Aberto Réu: Nelson Luis Siletokai Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Réu: Jose Augusto Siletokai Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Réu: Daniel Mierzwa Objeto: Proferida sentença "Absolutória" Magistrado: Helio Cesar Engelhardt
009	2011.0001990-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: William Pereira dos Santos OAB PR048264 Objeto: ABRE VISTAS AS PARTES PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.
010	2009.0003124-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário Advogado: Juliana Scalise Taques Fonseca OAB PR033963 Advogado: Juliano Jaronski OAB PR032183 Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:15 do dia 19/06/2012

- 011** 2011.0004890-1 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Guilherme Mendes de Mattos OAB PR054051
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: IRATI/PR
Finalidade: Inquirição Testemunha Denúncia
Testemunha de Acusação: Maria Luiza Licovski
Réu: Nilton Cesar Ferreira Pedroso
Prazo: 45 dias
- 012** 2008.0001873-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Pedro Henrique Alves Ribeiro OAB PR058117
Objeto: Expedida Carta Precatória Juízo deprecado: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Finalidade: Interrogatório Réu
Réu: Leandro Marcos da Silveira
Prazo: 30 dias
- 013** 2012.0001996-2 Restituição de Coisas Apreendidas
Advogado: Fabio Murari Vieira OAB PR056158
Objeto: DETERMINA A RESTITUIÇÃO DO BEM AO REQUERENTE.
- 014** 2011.0003243-6 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior OAB PR029319
Advogado: Mariana Cristina Dall Acçua de Oliveira OAB PR055518
Réu: Moises Ramos
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Magistrado: Helio Cesar Engelhardt

QUEDAS DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ VARA CRIMINAL

RELAÇÃO Nº 18/12

ADVOGADO	ORDEM
Adriane Pegoraro	04
Antonio Anzolin Neto	13
Carlefe Moraes de Jesus	07
Débora Dias Sobrinho	01
Elizabete Nizer Sell	16
Eloy Dirceu Giraldi	10
Eurico Ortis de Lara Filho	09, 11, 15
Graziela Sassi Constantini	09, 12, 14, 16
Jaime Javorski	03
Jairo Batista Pereira	04, 06
Luiz Alberto Domingues Galvão	08
Rodolfo Revers	05
Silmara Martins	02

- 01 - Revogação de Prisão Preventiva nº 2012.168-0 - réu: Edson Paulino de Azevedo "Decisão datada de 22/05/2012 indeferiu o pleito formulado pelo réu". Adv.: Débora Dias Sobrinho.
- 02 - Processo Crime nº 2010.144-0 - réu: José Valmor Martins. "Redesignado o dia 08 de agosto de 2012, às 16h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento". Adv.: Silmara Martins.
- 03 - Investigação de Paternidade nº 431/2003 - requerente: A.V.R., e requeridos: O.M.M., e A.M.. "Designado o dia 04 de junho de 2012, às 16h30min, para a realização da audiência preliminar". Adv.: Jaime Javorski.
- 04 - Processo Crime nº 2009.231-2 - réu: Nédio Belusso. "Designado o dia 19 de junho de 2012, às 17h30min, para o interrogatório do réu". Adv.: Jairo Batista Pereira e Adriane Pegoraro.
- 05 - Processo Crime nº 2009.367-0 - réu: Eleandro da Silva. "Designado o dia 19 de junho de 2012, às 13h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento". Adv.: Rodolfo Revers.
- 06 - Processo Crime nº 2008.17-2 - réu: Nei Adelar Ribeiro da Rosa. "Designado o dia 14 de junho de 2012, às 13h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento". Adv.: Jairo Batista Pereira.
- 07 - Carta Precatória nº 2012.146-0 - réu: Sidnei Machado de Couto. "Designado o dia 20 de junho de 2012, às 18h00min, para a oitiva das testemunhas de defesa". Adv.: Carlefe Moraes de Jesus.
- 08 - Carta Precatória nº 2011.476-9 - réu: Airton Alves Marico. "Redesignado o dia 21 de junho de 2012, às 18h00min, para a oitiva da testemunha de acusação, Antonio Bueno". Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão.
- 09 - Ação de Alimentos nº 185/2009 - requerente: J.M.C.F., representado por sua genitora M.L.C., e requerido: P.D.F.. "Sentença datada de 17/05/2012, julgou

- procedente, com resolução de mérito, o pedido inicial, para condenar o demandado ao pagamento em favor do autor de pensão alimentícia no importe equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do salário mínimo nacional, corrigíveis conforme a variação deste, equivalente a R\$ 174,16 (cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), mediante depósito em conta bancária titulada pela representante do menor, além do custeamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores comprovados gastos em favor do menor a título de médicos, medicamentos e vestuários. Condenado ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em favor do advogado do autor no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais)". Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho e Graziela Sassi Constantini - Casa da Cidadania.
- 10 - Ação de Alimentos nº 546/2009 - requerente: P.F. da S., representada por sua genitora M.T.F., e requerido: N.M. da S.. "Designado o dia 02 de julho de 2012, às 13h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento". Adv.: Eloy Dirceu Giraldi.
- 11 - Ação de Alimentos nº 240/2009 - requerentes: A.B.R., M.B.R., e M.B.R., representados por sua genitora M.B., e requerido: J.R.. "Designado o dia 23 de julho de 2012, às 13h30min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento". Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania.
- 12 - Execução de Alimentos nº 1840/2010 - exequente: M.H.S., representado por sua genitora G.S., e executado: A.Z.. "Sobre o contido na certidão de fls. 23, diga o exequente". Adv.: Graziela Sassi Constantini - Casa da Cidadania.
- 13 - Divórcio Direto Consensual (Exoneração da Obrigação de Prestação Alimentícia) nº 105/2002 - requerente: A.L.S.. "Intimem-se os petionários para, cientes da certidão de fls. 36, atenderem as disposições legais, providenciando a documentação original ou substituição por peças autênticas". Adv.: Antonio Anzolin Neto.
- 14 - Ação de Alimentos nº 106/98 - requerente: K.V. dos S., representada por sua genitora S.P. de F... e requerido: C.V. dos S.. "Considerando o enorme lapso temporal em que paralisado o feito, manifeste a parte exequente eventual desejo de prosseguimento do feito, requerendo o que de direito". Adv.: Graziela Sassi Constantini.
- 15 - Divórcio Direto Litigioso nº 574/2009 - requerente: E. dos S.D., e requerido: L.D.. "Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 33/34". Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho - Casa da Cidadania.
- 16 - Ação de Alimentos nº 387/2009 - requerentes: J.F.R. da S., M.R. da S., representados por sua genitora M.F. de L., e requerido: G.R. da S.. "Às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias". Adv.: Graziela Sassi Constantini e Elizabete Nizer Sell.

Quedas do Iguaçu, 24 de maio de 2012.

CLEONI SARTOR Escrivã

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Rebouças Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Frederico Stadler OAB PR044594	001	2012.0000113-3
José Carlos Jorge Stadler OAB PR006402	001	2012.0000113-3
Lucas Stafin OAB PR041446	002	2007.0000027-8

- 001** 2012.0000113-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Carlos Frederico Stadler OAB PR044594
Advogado: José Carlos Jorge Stadler OAB PR006402
Réu: Carlos Antonio Gonçalves
Objeto: Despacho em resumo: "... No que tange ao pedido para que tragam aos autos laudo de exame de lesões de forma pormenorizada e detalhada, vislumbro dos autos que há se encontra juntado aos autos laudo de exame de lesões (fls.69/70). Assim, intime-se a defesa pra que escaleça quais os ponto quer seja esclarecido, e em sendo o caso, apresente quesitos a serem respondidos. Int. IV. Não sendo ocaso de absolvição sumária (art. 397 incisos I a IV, do CPP), para o dia 06/06/2012, às 13:00 horas, na sede deste Juízo. Ressalto que a fase de recebimento da denúncia já foi superada, havendo indícios de autoria em desfavor do denunciado Carlos antonio Gonçalves, sendo que as argumentações tecidas por sua defesa serão melhor apreciadas após a dilação probatória, não sendo o caso de extinção pematura do feito..." Int.
- 002** 2007.0000027-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucas Stafin OAB PR041446
Réu: Renato Sergio da Luz
Objeto: Despacho em resumo: "Ante a manifestação do réu certificada pelo Oficial de Justiça quando de sua intimação (fl. 236) de que deseja recorrer da sentença, recebo-a como recurso de apelação."

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Santo Antônio da Platina Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260	001	2012.0000236-9
Marcelo Graça Milani Cardoso OAB PR041304	002	2010.0000438-4

- 001** 2012.0000236-9 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Jacir Furtado de Souza Guerra OAB PR021260
Objeto: À Douta Defesa do réu para que apresente as alegações finais em 05 dias. Dra Maristella Andrade de Carvalho - Juiza de Direito
- 002** 2010.0000438-4 Execução da Pena
Advogado: Marcelo Graça Milani Cardoso OAB PR041304
Réu: Junior Cesar Pereira Gabriel
Objeto: Proferida sentença "Defiro"
Dispositivo: "CONCLUSÃO. Ante o exposto, UNIFICO as penas impostas, na forma o art. 66, inc. III, alínea "a" e 111, da Lei 7210/84, referente aos autos 2010.074-3, somado ao restante da pena do crime dos autos 2010.602-6, totalizando, as duas condenações em 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado e, 45 dias-multa. Intime-se, extraia-se nova Guia de Recolhimento, comunique-se a VEP de Londrina."
Magistrado: Maristella Andrade de Carvalho

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIARelação de Publicação do Sistema de Informatização
do Cartório Criminal Comarca de Santo Antônio
do Sudoeste Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872	002	2010.0000061-3
Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070	001	2010.0000195-4
Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548	002	2010.0000061-3
Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713	002	2010.0000061-3

- 001** 2010.0000195-4 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB PR013070
Réu: Veriato de Souza Vargas
Objeto: Expedida Carta Precatória
Juízo deprecado: SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC
Finalidade: Interrogatório
Réu: Veriato de Souza Vargas
Prazo: 30 dias
- 002** 2010.0000061-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrea Cristine Bandeira OAB PR053872
Advogado: Juliana Aparecida Poncio de Oliveira OAB PR045548
Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira OAB PR026713
Réu: Daniel da Silva
Réu: Misael Rodrigues
Réu: Sebastiao Rodrigues
Objeto: Processo com vista, pelo prazo de cinco (5) dias, para apresentação das alegações finais.

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de São Miguel do Iguaçu Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642	002	2009.0000509-5
	003	2010.0000827-4
	006	2009.0000140-5
	008	2009.0000140-5
	009	2011.0000244-8
	010	2012.0000229-6
Eurides Euclides do Nascimento OAB PR041267	009	2011.0000244-8
Evelyne Danielle Paludo OAB PR042188	005	2010.0000692-1
	007	2010.0000692-1
Ijair Vamerlatti OAB PR014928	012	2012.0000419-1
	013	2012.0000337-3
Jocemir de Mello OAB PR050194	011	2011.0000460-2
José Henrique da Silva OAB PR046250	001	2012.0000459-0
Raquel Sperfeld Biato OAB PR048244	006	2009.0000140-5
	008	2009.0000140-5
Rogério Augusto da Silva OAB PR046823	004	2010.0000503-8

- 001** 2012.0000459-0 Petição
Advogado: José Henrique da Silva OAB PR046250
Objeto: DEFIRO O PEDIDO deduzido pelo requerente REVOGANDO A PRISÃO PREVENTIVA anteriormente decretada em desfavor do requerente.
- 002** 2009.0000509-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha do Juízo" às 14:00 do dia 27/06/2012
- 003** 2010.0000827-4 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 27/06/2012
- 004** 2010.0000503-8 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Rogério Augusto da Silva OAB PR046823
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 27/06/2012
- 005** 2010.0000692-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evelyne Danielle Paludo OAB PR042188
Objeto: Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2012, às 15:45 horas.
- 006** 2009.0000140-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Advogado: Raquel Sperfeld Biato OAB PR048244
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:50 do dia 09/08/2012
- 007** 2010.0000692-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Evelyne Danielle Paludo OAB PR042188
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 27/06/2012
- 008** 2009.0000140-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Advogado: Raquel Sperfeld Biato OAB PR048244
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 16:50 do dia 09/08/2012
- 009** 2011.0000244-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Advogado: Eurides Euclides do Nascimento OAB PR041267
Objeto: Designação de Audiência "Interrogatório" às 15:30 do dia 05/07/2012
- 010** 2012.0000229-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: 3ª Vara Federal Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 5009576-40.2011.404.7002
Advogado: Diogo Augusto Biato Neto OAB PR038642
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha Acusação/Defesa" às 15:00 do dia 05/07/2012
- 011** 2011.0000460-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Jocemir de Mello OAB PR050194
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 13:30 do dia 21/06/2012
- 012** 2012.0000419-1 Carta Precatória
Juízo deprecante: 1ª Vf Criminal e Jef Criminal / FOZ DO IGUAÇU / PR
Autos de origem: 5005893-92.2011.404.7002
Advogado: Ijair Vamerlatti OAB PR014928
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 16:15 do dia 21/06/2012
- 013** 2012.0000337-3 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Advogado: Ijair Vamerlatti OAB PR014928

Objeto: Despacho em 21/05/2012: Com o julgamento procedente da ADI 4424 atribui-se interpretação conforme a Constituição aos artigos 12, inciso I, 16 e 41, todos da Lei 11.343/2006, assentando a natureza inconstitucional da ação penal nos casos de crime de lesão corporal, praticado mediante violência doméstica e familiar contra mulher. Insta destacar que esta decisão possui efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e da administração pública federal, estadual e municipal, nos termos do art. 102, § 2º da Constituição Federal.

Desta feita, em que pese a vítima tenha manifestado interesse na retratação da representação outrora ofertada, considerando que o presente feito investiga a prática de lesões corporais cometidas no âmbito da Lei 11.340/2006 e diante do entendimento jurisprudencial supracitado, o crime investigado é de ação penal pública incondicionada a retratação exercida pela vítima não obsta o seguimento do feito, vez que dominus litis é o Ministério Público.

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Dirce Maria Martins OAB PR015112	001	2012.0000179-6

001 2012.0000179-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / WENCESLAU BRAZ / PR
Autos de origem: 200900005508
Advogado: Dirce Maria Martins OAB PR015112
Réu: Alessandro de Oliveira Cardoso
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Acusação" às 13:15 do dia 20/06/2012

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Siqueira Campos Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Nelson Luiz OAB PR32968A	001	2012.0000101-0

001 2012.0000101-0 Carta Precatória
Juízo deprecante: VARA CRIMINAL / JOAQUIM TÁVORA / PR
Autos de origem: 200900001375
Advogado: Nelson Luiz OAB PR32968A
Réu: Kleber Rogério Bordignon dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Testemunha de Defesa" às 13:30 do dia 05/06/2012

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
André Miguel Sidor Coraiola OAB PR022886	001	2010.0001180-1
Jacqueline Carneiro OAB PR028298	001	2010.0001180-1
João Manoel Grott OAB PR029334	001	2010.0001180-1

001 2010.0001180-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: André Miguel Sidor Coraiola OAB PR022886
Advogado: Jacqueline Carneiro OAB PR028298
Advogado: João Manoel Grott OAB PR029334
Objeto: Abra-se vista a defesa para que no prazo de 08 (oito) dias apresente razões recursais

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Telêmaco Borba Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Sueli Tomoko Ando OAB PR041694	001	2012.0000666-6

001 2012.0000666-6 Carta Precatória
Juízo deprecante: Vara Criminal / CÂNDIDO DE ABREU / PR
Autos de origem: 201100002146
Advogado: Sueli Tomoko Ando OAB PR041694
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:45 do dia 02/07/2012

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSMAR FERREIRA PRESTES

A Dra. Claudia Harumi Matumoto, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de cinco dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSMAR FERREIRA PRESTES**, brasileiro, natural de Reserva (PR), nascido aos 26.06.1977, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.468.031-1 PR, filho de Sezefredo Dias Prestes e Lair Ferreira Prestes, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo defensor nos autos de Processo Crime nº 20120457-4. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de 2012. Eu,, Rosane M. Ribas, Escrivã designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Ass. Conf. Portaria 01/2010

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Tibagi Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Orlando Gomes Pedrosa OAB PR035803	001	2011.0000272-3

001 2011.0000272-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Orlando Gomes Pedrosa OAB PR035803
Réu: Ivonildo Barbosa
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "...Destarte, com esteio no artigo 61, do CPP reconheço de ofício a ocorrência da PRESCRIÇÃO PRETENSÔ PUNITIVA e com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c os artigos 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Ivonildo Barbosa.

Publique-se, registre-se, intímese-se*
Magistrado: João Batista Spanier Neto

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Tibagi Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Paulo Rogério Alves Ferreira OAB PR035539	001	2012.0000211-3

- 001 2012.0000211-3 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Paulo Rogério Alves Ferreira OAB PR035539
Objeto: Despacho em 23/05/2012: 1- Na resposta às fls. 60/5 o acusado não alega nenhuma questão preliminar. Não se faz presente nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP
2 - Diante disso, designo o dia 27/06/2012, às 13:00 horas para audiência de instrução e julgamento pelo procedimento comum ordinário, e segundo o rito do art. 411 e parágrafos do mesmo Código.
3 - Intímese-se as testemunhas arroladas pelas partes e, havendo, deprequem-se a oitiva das testemunhas residente em outras Comarcas com prazo de 20 dias
4 - Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do réu Lucas Aylson de Almeida junto com a resposta à acusação, tem-se que o mesmo não está fundamentado e não apresentou nenhum fato novo a ensejar modificação da decisão que decretou a preventiva, bem como da decisão que indeferiu a revogação desta. Assim, se desejar requerente postular novamente neste sentido, deverá fazer pelos meios apropriados.
5 - Intímese-se. Diligências necessárias

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Tibagi Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Marco Aurélio Krefeta OAB PR016051	001	2005.0000069-0

- 001 2005.0000069-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Marco Aurélio Krefeta OAB PR016051
Objeto: Despacho em 09/05/2012: 1- se tempestivo recebo o recurso de apelação manifestada pela defesa do sentenciado valter probst às fls.775.
2- Abra-se vista á defesa para apresentação de suas razões, no prazo legal
3- Após, ao MP para ofercimento de contrarrazões, no mesmo prazo
4 -Int. Dls.

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Tibagi Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Orlando Gomes Pedrosa OAB PR035803	001	2012.0000047-1
Waldi Moreira Soares OAB PR011841	001	2012.0000047-1

- 001 2012.0000047-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Orlando Gomes Pedrosa OAB PR035803
Advogado: Waldi Moreira Soares OAB PR011841
Réu: Claudio Cesar Pereira
Objeto: Proferida sentença "Impronúncia"
Dispositivo: "...Posto isso, com supedâneo no art. 414 do Código de Processo Penal, inexistentes indício de autoria ou de participação, IMPRONUNCIO O ACUSADO RODRIGO RODRIGUES, relativamente a acusação da prática do delito tipificado no art. 121, §2º, incisos II e IV em relação a vítima Deny Wesley da Rocha e, também, no artigo 121, §2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II do Código Penal, com relação a vítima Sérgio Francisco Palamar, ressaltada a hipótese prevista no parágrafo único, do mesmo artigo." Réu: Claudio Cesar Pereira
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Dispositivo: "...Em relação ao acusado Cláudio C. Pereira, existindo indícios suficientes de autoria e materialidade, bem como da presença da qualificadora prevista no art. 121,

§2º, inciso II admito a acusação para, com fundamento no art. 413, do mesmo codex, PRONUNCIAR o citado acusado, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos I, em relação a vítima Denny W. da Rocha e, também, como incurso no art. 121, §2º, inciso II c/c art. 14 inciso II do Código Penal, com relação a vítima Sérgio F. Palamar."
Magistrado: João Batista Spanier Neto

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Toledo 2ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Camila Aline Ferla OAB PR053578	005	2012.0000765-4
Getúlio Marcondes OAB PR016252	001	2012.0000945-2
	002	2012.0000685-2
Jose Domingos de Queiroz OAB PR011211	004	2011.0001280-0
Omar Gnach OAB PR042934	003	2012.0000608-9
Sergio Adriano Martins Martin OAB PR045967	004	2011.0001280-0

- 001 2012.0000945-2 Petição
Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
Réu: Thyago Henrique Alves
Objeto: Intimá-lo da decisão que INDEFERIU o pedido de revogação da prisão preventiva nos seguintes termos: "Posto isto, verificando que permanecem latentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, conforme expostos na decisão de fls.23/26, a cujos fundamentos me reporto por brevidade, MANTENHO a segregação cautelar de THYAGO HENRIQUE ALVES."
002 2012.0000685-2 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Getúlio Marcondes OAB PR016252
Réu: Cleverton Aparecido Soares da Silva
Réu: Jose Luiz Valeriano de Oliveira
Réu: Thyago Henrique Alves
Objeto: Intimá-lo para, no prazo de 05 dias, apresentar cópia do CRVL da motocicleta.
003 2012.0000608-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Omar Gnach OAB PR042934
Réu: Claildo José de Freitas
Réu: Juliano Antonio Figueiredo
Réu: Robson Lupomo Justino
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 13/06/2012
004 2011.0001280-0 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Jose Domingos de Queiroz OAB PR011211
Advogado: Sergio Adriano Martins Martin OAB PR045967
Réu: Celso Gomes dos Santos Sobrinho
Objeto: Designação de Audiência "Suspensão condicional - Art. 89, Lei 9099/95" às 14:15 do dia 10/07/2012
005 2012.0000765-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Camila Aline Ferla OAB PR053578
Réu: Jhonatas Henrique de Freitas Leite
Objeto: Intimá-la para, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa preliminar nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal.

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Grasiele Barcelos Amaral OAB PR030357	003	2002.0000067-8
Marcelo Garcia Lauriano Leme OAB PR030528	001	2012.0000526-0
Yaskara Kryzthynna Mautau Terra da Costa OAB PR052425	002	2011.0000876-4

- 001** 2012.0000526-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme OAB PR030528
Réu: Marisete Saldanha Eil
Objeto: De acordo com o item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, fica intimado(a) o(a) i.advogado(a) a proceder a devolução dos autos em Cartório, em razão do excesso de prazo.
- 002** 2011.0000876-4 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Yaskara Kryzthynna Mautauru Terra da Costa OAB PR052425
Réu: Celso Gonçalves de Jesus
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/06/2012
- 003** 2002.000067-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Grasielle Barcelos Amaral OAB PR030357
Réu: Cláudio Zeizer
Réu: Pedro Ivo Ilkiv
Réu: Cláudio Zeizer
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, e com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107 IV c/c 109, IV e art. 110 § 1º e 2º do Código Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade dos réus PEDRO IVO ILKIV e CLÁUDIO ZEIZEER e determino o arquivamento dos autos."
Réu: Pedro Ivo Ilkiv
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Diante do exposto, e com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107 IV c/c 109, IV e art. 110 § 1º e 2º do Código Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade dos réus PEDRO IVO ILKIV e CLÁUDIO ZEIZEER e determino o arquivamento dos autos."
Magistrado: Leonardo Souza

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 1ª Vara Criminal - Relação de 24/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andrei Bueno Sander OAB SC015381	001	2008.0000133-0
Normasires Joanilgo Leite OAB PR050326	002	2006.0001213-4

- 001** 2008.0000133-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Andrei Bueno Sander OAB SC015381
Réu: Igor Leivas Reis
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO RÉU INTIMADO, PARA QUE FIRME A DEFESA PRELIMINAR, JÁ QUE NELA NÃO ESTÁ ASSINADA (HÁ MERA CÓPIA DE ASSINATURA), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO.
- 002** 2006.0001213-4 Pedido de Providências
Requerido: Odenir Borges
Advogado: Normasires Joanilgo Leite OAB PR050326
Objeto: FICA O DD. DEFENSOR DO REQUERIDO INTIMADO, DE QUE, FOI DESIGNADO O DIA 17/07/2012, ÀS 16:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PREVISTA NO ART. 542, DO CPP, NOS AUTOS SUPRA REFERIDOS.

2ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de União da Vitória 2ª Vara Criminal - Relação de 25/05/2012

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acir Oliskowski OAB PR017648	020	2009.0001550-3
Adriane Walter Faerber OAB PR030785	022	2012.0000187-7
Ana Claudia de Lemos Flenik OAB SC24814B	021	2008.0000730-4
Cecilia Laura Galera OAB SC013934	017	2010.0000778-2
Claudia Adriane Kornalewski OAB PR046354	022	2012.0000187-7
Eraldo Antonio de Castro OAB PR037421	012	2009.0000490-0
Ernani Bortolini OAB PR26996A	002	2010.0001174-7
Firmino de Paula Santos Lima OAB PR004047	011	2004.0000652-1
Hellen Cristina Wolf OAB PR030970	021	2008.0000730-4
Luciano Linhares OAB SC015353	001	2012.0000191-5
	007	2009.0001410-8
Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A	005	2001.0000468-0
	018	2004.0001024-3

Luiz Ernani da Silva Filho OAB PR035729	016	2010.0000778-2
Marcelo Marquardt OAB PR034331	015	2006.0000598-7
Marcos Danilo Berejuck OAB PR023255	013	2001.0000324-1
Marcos Roberto Banhara OAB SC025217	004	2008.0001188-3
Maurício Flávio Magnani OAB PR018384	020	2009.0001550-3
Neil Johnson OAB PR020581	009	2007.0000318-8
Odenir Borges OAB PR009200	008	2004.0000398-0
Plínio Roberto Fillus OAB PR021536	020	2009.0001550-3
Raphael Brancalone Coradin OAB PR051576	014	2009.0000654-7
Rogério Oscar Botelho OAB PR026174	014	2009.0000654-7
Samuel de Andrade Canfield OAB PR18369A	010	2012.0000476-0
Thyago Antonio Pigatto Caus OAB SC020129	006	2008.0001448-3
Vitor Hugo Rankel OAB PR038625	017	2010.0000778-2
Zani Dalton Farah OAB PR139033	003	2009.0000560-5
	019	2010.0000138-5

- 001** 2012.0000191-5 Auto de Prisão em Flagrante
Assistente de Acusação: Crenilde Lemes Fernandes
Advogado: Luciano Linhares OAB SC015353
Objeto: Despacho em 23/05/2012: Defiro a cota ministerial retro. O pedido de assistência formulado por Crenilde Lemes Fernandes, mãe da vítima, preenche os requisitos impostos pelos artigos 268 e seguintes do Código de Processo Penal. Assim, defiro o pedido. Intime-se a assistente de acusação, ciente de que receberá a causa no estado em que se encontra (artigo 269 do Código de Processo Penal), bem como realizar atos previstos no artigo 271 do estatuto processual. (...)
- 002** 2010.0001174-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ernani Bortolini OAB PR26996A
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 25/06/2012
- 003** 2009.0000560-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Zani Dalton Farah OAB PR139033
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 11/06/2012
- 004** 2008.0001188-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Marcos Roberto Banhara OAB SC025217
Réu: Cristiano Moreira
Objeto: Proferida sentença "Absolutória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia e ABSOLVO o réu Cristiano Moreira da acusação de cometimento da infração prevista no art. 15, da Lei nº 10.826/2003, o que faço com espeque no art. 386, inciso II, do CPP."
Magistrado: Danuza Zorzi
- 005** 2001.0000468-0 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A
Réu: Nereu Borba
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Ante o exposto, e com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 1ª figura, combinado com artigo 109, inciso III, artigo 110, §§ 1º e 2º, e artigo 115, todos do Código Penal e na oportunidade do art. 589 do Código de Processo Penal, reformo a decisão de fls. 197/206 e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu NEREU BORBA."
Magistrado: Danuza Zorzi
- 006** 2008.0001448-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Thyago Antonio Pigatto Caus OAB SC020129
Réu: Carlin Taraciuk
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Lei 9099/95"
Dispositivo: "Ante o exposto, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLIN TARACIUUK, devendo a Escritania providenciar as baixas e comunicações necessárias."
Magistrado: Danuza Zorzi
- 007** 2009.0001410-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luciano Linhares OAB SC015353
Réu: Paulo Henrique Nakonecni
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para o fim de CONDENAR o réu PAULO HENRIQUE NAKONECNI pela prática de delito previsto no artigo 14, da Lei nº 10.826/2003"
Pena final: 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Danuza Zorzi
- 008** 2004.0000398-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Odenir Borges OAB PR009200
Réu: Paulo Mário Gruner
Réu: Paulo Mário Gruner
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Dispositivo: "Assim, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, inciso IV, artigo 109, inciso IV, e art. 115, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PAULO MÁRIO GRUNER em razão da prática criminosa em comento, devendo a Escritania providenciar as baixas e comunicações necessárias."
Magistrado: Danuza Zorzi
- 009** 2007.0000318-8 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Neil Johnson OAB PR020581
Réu: Irio Luiz Basso
Objeto: Ante o exposto, e com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 1ª figura, combinado com artigo 109, inciso V, e artigo 110, §§ 1º e 2º do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu IRIO LUIZ BASSO.
- 010** 2012.0000476-0 Insanidade Mental do Acusado
Advogado: Samuel de Andrade Canfield OAB PR18369A
Requerente: José Noel Martins "neca"
Objeto: Fica o curador intimado para que apresente os quesitos, no prazo de 3 (três) dias.

- 011** 2004.0000652-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Firmino de Paula Santos Lima OAB PR004047
Réu: Atanazio Turek
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 26/09/2012
- 012** 2009.0000490-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eraldo Antonio de Castro OAB PR037421
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 15:30 do dia 25/09/2012
- 013** 2001.0000324-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu/Indiciado: Renato Trento
Advogado: Marcos Danilo Berejuck OAB PR023255
Objeto: Fica o defensor intimado para apresentação das razões do recurso interposto, no prazo de 8 (oito) dias.
- 014** 2009.0000654-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Raphael Brancalone Coradin OAB PR051576
Advogado: Rogério Oscar Botelho OAB PR026174
Réu: Antônio Kuroski
Réu: Cesário Mikolaiewski
Réu: Leonardo Mikolaiewski
Objeto: Ficam os defensores intimados para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das provas existentes no processo, devendo ainda especificar quais diligências pretendem concluir.
- 015** 2006.0000598-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Querelante: Wilmar Léo Maffezzoli
Advogado: Marcelo Marquardt OAB PR034331
Objeto: Fica o DD. Defensor do réu intimado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
- 016** 2010.0000778-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho OAB PR035729
Réu: Jonas Daniel Cavalheiro
Objeto: Fica o defensor do réu intimado para que apresente as razões de recurso no prazo legal.
- 017** 2010.0000778-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Cecília Laura Galera OAB SC013934
Advogado: Vitor Hugo Rankel OAB PR038625
Réu: Antonio Correia Lopes
Objeto: Ficam os defensores dos réus intimados para que apresentem as razões de recurso no prazo legal.
- 018** 2004.0001024-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Luis Marcelo Schneider OAB PR22570A
Réu: Jorge Hamilton Kobryn
Objeto: Fica o defensor intimado para apresentar as alegações finais no prazo de 5(cinco) dias.
- 019** 2010.0000138-5 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Zani Dalton Farah OAB PR139033
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:30 do dia 18/06/2012
- 020** 2009.0001550-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Acir Oliskowski OAB PR017648
Advogado: Maurício Flávio Magnani OAB PR018384
Advogado: Plínio Roberto Fillus OAB PR021536
Réu: Celso Marinho
Réu: Kelly Aparecida Piecharki
Réu: Paulo Odir Minuzzi
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:30 do dia 19/09/2012
- 021** 2008.0000730-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ana Claudia de Lemos Flenik OAB SC24814B
Advogado: Hellen Cristina Wolf OAB PR030970
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 17:00 do dia 02/10/2012
- 022** 2012.0000187-7 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerido: Moacir da Silva Santos
Advogado: Adriane Walter Faerber OAB PR030785
Advogado: Claudia Adriane Kornalewski OAB PR046354
Requerente: Eva Semianko
Objeto: Ficam os defensores do requerido e da requerente intimados acerca da Decisão que JULGOU EXTINTO o feito.
- 001** 2012.0000193-1 Ação Penal de Competência do Júri
Advogado: Dirce Maria Martins OAB PR015112
Réu: Aleandro do Carmo Cardoso
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 14:00 do dia 11/06/2012
- 002** 2012.0000254-7 Liberdade Provisória com ou sem fiança
Indiciado: Francisco Assis Inocencio da Silveira
Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo OAB PR019197
Objeto: Decretada a extinção do feito por falta de objeto
- 003** 2002.0000021-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos OAB PR046474
Réu: Verci Aparecido Cordeiro
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Pena final: 6 anos e 4 meses de reclusão e 40 dias-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Fabricio Voltaré
- 004** 2012.0000247-4 Execução da Pena
Advogado: Amauri Ferreira OAB PR017273
Réu: Ricardo Alexandre Leite
Objeto: Designação de Audiência "Admonitória" às 14:00 do dia 27/03/2013
- 005** 2012.0000158-3 Ação Penal - Procedimento Sumário
Advogado: Laercio Ademir dos Santos OAB PR006576
Réu: Andre Luiz Faria
Objeto: Designação de Audiência "Instrução e Julgamento" às 16:00 do dia 20/03/2013
- 006** 2011.0000633-8 Petição
Indiciado: Mario Nelson Coppola
Advogado: Fernando Boberg OAB PR028212
Objeto: Fica intimado, para que no prazo de 05(cinco) dias, junto aos autos instrumento de procuração original e atualizado, visto que o documento de fls. 220, além de datado do ano de 2009, trata-se de cópia juntada em autos diversos.

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório
Criminal Comarca de Wenceslau Braz Vara Criminal - Relação de 25/05/2012**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Amauri Ferreira OAB PR017273	004	2012.0000247-4
Clodoaldo de Meira Azevedo OAB PR019197	002	2012.0000254-7
Dirce Maria Martins OAB PR015112	001	2012.0000193-1
Eustaquio Moreira dos Santos OAB PR046474	003	2002.0000021-0
Fernando Boberg OAB PR028212	006	2011.0000633-8
Laercio Ademir dos Santos OAB PR006576	005	2012.0000158-3

Juizados Especiais

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N:
014/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANA DE PAULA BARATTO	005	2008.0000621-3/0
ANDREA TENORIO DE MELO GARCIA	010	2010.0000025-1/0
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES	004	2008.0000308-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	009	2009.0000592-7/0
CARLOS FREIRE FARIA	003	2008.0000221-3/0
CLAUDIR DALLA COSTA	001	2006.0000199-3/0
CLAUDIR DALLA COSTA	002	2006.0000199-3/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	005	2008.0000621-3/0
DENISE SCOPARO PENITENTE	008	2009.0000285-1/0
Guilherme Cymbalista Gonçalves	007	2009.0000241-0/0
JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI	001	2006.0000199-3/0
JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI	002	2006.0000199-3/0
JULIANE SCHLICHTING	004	2008.0000308-4/0
LUIZ ALBERTO GONCALVES	007	2009.0000241-0/0
MARCIA ENEIDA BUENO	007	2009.0000241-0/0
MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO	004	2008.0000308-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	009	2009.0000592-7/0
MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO	004	2008.0000308-4/0
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA	009	2009.0000592-7/0
MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA	010	2010.0000025-1/0
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR	006	2009.0000094-0/0
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	006	2009.0000094-0/0
RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA	007	2009.0000241-0/0

001 2006.0000199-3/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO FERREIRA MARTINS X GILSON ALVES GUEDES

"Autorizo a penhora online no sistema BacenJud e Renajud. Em caso positivo, designe-se a audiência de conciliação de que trata o art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95, na qual o executado poderá oferecer embargos, procedendo-se às intimações necessárias. Audiência de Conciliação para o dia 18/06/2012 às 14:30hs."

Adv(s) JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, CLAUDIR DALLA COSTA

002 2006.0000199-3/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO FERREIRA MARTINS X GILSON ALVES GUEDES

Redesignação de Audiência Conc. Pós-Penhora as 14:30 do dia 18/06/2012

Adv(s) JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, CLAUDIR DALLA COSTA

003 2008.0000221-3/0 - Execução de Título Judicial CLEOMAR NEVES CARLI X COPEL DISTRIBUIDORA S.A

"Intime-se o exequente para que indique bens do executado para garantia da dívida, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo."

Adv(s) CARLOS FREIRE FARIA

004 2008.0000308-4/0 - Processo de Conhecimento LIAMARA CRISTINA REGIANI X ANDERSON ALMEIDA DE JESUS

"Intime-se a exequente para que indique outros bens a penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo."

Adv(s) AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, JULIANE SCHLICHTING, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO

005 2008.0000621-3/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA ESTEVES X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

"Intimo o exequente para apresentar o endereço atualizado da executada, no prazo de 10 dias."

Adv(s) DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ADRIANA DE PAULA BARATTO

006 2009.0000094-0/0 - Execução de Título Judicial LAURIANA UKACHENSKI VALENTE X PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR

"1 - Indefiro o pedido de fls. 183, uma vez que o CPF do executado já consta acostado às fls. 167. 2 - Dê-se integral cumprimento ao despacho de fls. 169, lavrando-se o termo de penhora sobre os direitos do veículo, intimando-se o executado para querendo apresentar impugnação. 3 - Sobre a documentação de fls. 170/173 e 175/182, intime-se o exequente para manifestação, em 10 dias."

Adv(s) RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR

007 2009.0000241-0/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO PERUCI DE OLIVEIRA X JONI ANDRÉ MASIERO (E OUTRO)

"Após as baixas e cautelas necessárias, arquivem-se."

Adv(s) MARCIA ENEIDA BUENO, LUIZ ALBERTO GONCALVES, Guilherme Cymbalista Gonçalves, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA

008 2009.0000285-1/0 - Execução de Título Judicial ROMILDA DE OLIVEIRA ANDRADE X COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

"Intime-se o exequente para que indique bens do executado para penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo."

Adv(s) DENISE SCOPARO PENITENTE

009 2009.0000592-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS GRAÇAS X BANCO ITAUCARD S.A

"Sobre a petição de fls. 100 e seguintes, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de sua concordância."

Adv(s) MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

010 2010.0000025-1/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON DUNANSKI X DAVID BALMANT

"Intime-se o exequente para que indique bens a serem penhorados, no prazo de 10 dias, bem como informe seu CPF e do executado, caso tenha interesse na tentativa de bloqueio de valores."

Adv(s) MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA, ANDREA TENORIO DE MELO GARCIA

ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE ASSAÍ

RELAÇÃO Nº 039/2012

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

Dra. Andrea Bernabel Furlan

Dr. Clerson Andre Rossato

Dr. Francisco Antonio Fragata Junior

Dra. Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho.

Dr. Yoshinori Fucuda

1 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2881-36.2010.8.16.0047 - Exequente: Nelson Cardoso. - Executado: Banco Panamericano S/A. - Fica o executado intimado sobre a penhora *on line* efetivada e para querendo opor embargos, no prazo de quinze dias. Deverá, ainda, o executado juntar instrumento de procuração. Adv. Dr. Clerson Andre Rossato, Dr. Francisco Antonio Fragata Junior, Dra. Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho.

2 - Autos de Execução de Título Judicial nº 928-71.2009.8.16.0047 - Exequente: Marina das Dores Arruda da Silva. - Executado: Milton Roberto Costa. - Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dr. Yoshinori Fucuda.

3 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 3140-31.2010.8.16.0047 - Exequente: JP Martins - Moveis Martins. - Executada: Luizabete Carlos de Almeida. - Em face da necessidade de intimação da penhora e devido ao contido na certidão de fls. 23-verso, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

4 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2757-53.2010.8.16.0047 - Exequente: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. - Executado: Mauricio de Souza. - Deverá o exequente apresentar novo demonstrativo de debito, partindo do valor inicial da execução, abatendo os valores pagos e o valor levantado com o alvará judicial referido no item anterior. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.

ANGELA TONETTI BIAZUS
JUIZA DE DIREITO

28/05/2012

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASSAI

RELAÇÃO Nº 037/2012

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

Dra. Andrea Bernabel Furlan
 Dr. Fabio Massami Suzuki
 Dra. Shirley Monteiro Munhoz
 Dr. Rodrigo Henrique Colnago
 Dr. Roberto Pellini Junior
 Dra. Melissa Marino
 Dr. Yoshinori Fucuda
 Dr. Jeronimo Jatohy de Camargo Neto
 Dr. Ayrton Lopes da Silva
 Dr. Adriano Roberto Costa
 Dr. Rogerio Bueno Elias

1 - Autos de Reclamação nº 1537-54.2009.8.16.0047 - Reclamante: Vanda Dias de Jesus. - Reclamado: Til Transportes Coletivos Ltda - Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em dez dias. Adv. Dr. Fabio Massami Suzuki.
 2 - Autos de Reclamação nº 1536-69.2009.8.16.0047 - Reclamante: Ana Geralda Moreira dos Santos. - Reclamado: Til Transportes Coletivos Ltda - Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, em dez dias. Adv. Dr. Fabio Massami Suzuki.
 3 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1391-76.2010.8.16.0047 - Exequirente: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. - Executada: Gizeli Gomes Souza de Almeida. - Manifeste-se o exequirente sobre o contido no item II do Despacho de fls. 49. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 4 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1037-22.2008.8.16.0047 - Exequirente: North Fashion Industria e Comercio de Confecções Ltda. - Executada: Juliana Guedes Menezes. - Isto posto, ante a inexistência de bens penhoráveis, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 53, inciso 4º da lei nº 9.099/95. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 5 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1970-24.2010.8.16.0047 - Exequirente: Julia Harumi Kuroda Hayashi. - Executados: Maria Madalena F. Marques e Gabriel Vargas Marques. - Deverá a exequirente retirar o alvará judicial, no prazo de dez dias. Adv. Dra. Shirley Monteiro Munhoz.
 6 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1262-08.2008.2009.8.16.0047 - Exequirente: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. - Executada: Mari Carneiro Costa. - Assim, considerando que o valor bloqueado é impenhorável, defiro o pedido de fls. 51 e 54/56, determinando o levantamento do bloqueio efetivado. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 7 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0001045-7/0 - Exequirente: Sergio Takeu Hiraga - Executado: Jose Carlos de Paula. - Manifeste-se o exequirente, em cinco dias. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 8 - Autos de Reclamação nº 1705-22.2010.8.16.0047 - Reclamante: Elena Akemi Hirotsawa Fujita. - Reclamado: Royal Caribbean Brasil. - Fica o reclamado intimado sobre a penhora *on line* efetivada e para querendo opor embargos no prazo de quinze dias. Adv. Dr. Rodrigo Henrique Colnago, Dr. Roberto Pellini Junior e Dra. Melissa Marino
 9 - Autos de Reclamação nº 1704-37.2010.8.16.0047 - Reclamante: Getulio Massayoshi Tutida. - Reclamado: Royal Caribbean Brasil. - Fica o reclamado intimado sobre a penhora *on line* efetivada e para querendo opor embargos no prazo de quinze dias. Adv. Dr. Rodrigo Henrique Colnago, Dr. Roberto Pellini Junior e Dra. Melissa Marino.
 10 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2141-78.2010.8.16.0047 - Exequirente: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. - Executada: Doralice Ferreira de Souza. - DECLARO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a execução acima mencionada, ante o pagamento integral do debito por parte do executado, com fundamento no art. 794, inc I do Código de Processo Civil. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 11 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2009.0000889-9/0 - Exequirente: Mercedes L. Oliveira & Filho Ltda. - Executada: Ana Cristina de Souza. - Intime-se a exequirente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 12 - Autos de Execução de Título Judicial nº 1201-16.2010.8.16.0047 - Exequirente: Dirce miqueline Vieira. - Executado: Eudes Rodrigues. - Deverá a exequirente indicar o atual endereço do executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 13 - Autos de Execução de Título Judicial nº 1015-61.2008.8.16.0047 - Exequirente: Zenin & Cia Ltda. - Executado: Renato Bueno do Prado. - Deverá a exequirente indicar o atual endereço do executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 14 - Autos de Execução de Título Judicial nº 3405-33.2010.8.16.0047 - Exequirente: Farmacia Pop Farma Ltda - Me - Executado: Ricardo Anderson Alves. - Deverá a

exequirente indicar o atual endereço do executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 15 - Autos de Execução de Título Judicial nº 986-40.2010.8.16.0047 - Exequirente: Rached Ali Chehade Confecções - Me. - Executada: Jennifer Antonia da Silva. - Deverá o exequirente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 16 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 685-93.2010.8.16.0047 - Exequirente: P.H. Leite & Cia Ltda. - Executada: Elizabete F.S. Silva. - Manifeste-se o exequirente, em cinco dias. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 17 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2784-36.2010.8.16.0047 - Exequirente: Maria das Graças Campos. - Executado: Aparecido Paulino dos Santos. - Deverá a exequirente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 18 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2009.0000800-5/0 - Exequirente: Alvaro Yoshiyuki Toda Relojoaria. - Executada: Cileia de Lima. - Deverá a exequirente indicar o atual endereço da executada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 19 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1016-75.2010.8.16.0047 - Exequirente: Marli Maria Leite Assai - Me. - Executada: Maria Carmem Santos Vieira. - Manifeste-se a exequirente, em cinco dias. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 20 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2009.0000175-0/0 - Exequirente: L.G. Schiavon & Cia Ltda. - Executado: Claudemir Martins de Oliveira. - Deverá a exequirente indicar o atual endereço do executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 21 - Autos de Execução de Título Judicial nº 864-61.2009.8.16.0047 - Exequirente: L. G. Schiavon & Cia Ltda. - Executado: Andre Barbosa dos Santos. - Deverá o exequirente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 22 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2007.0000736-8/0 - Exequirente: Marli Maria Leite Assai - Me. - Executada: Karina Rodrigues. - Manifeste-se a exequirente, em cinco dias. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 23 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1726-95.2010.8.16.0047 - Exequirente: Sonia M. F. Silva & Cia Ltda. - Executado: Luciano Clemente Marques. - Deverá a exequirente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 24 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2006.0000226-1/0 - Exequirente: Farmacia Drogarcia - Adeilson Garcia Perfumaria. - Executada: Wanda Aparecida Teixeira. - Manifeste-se o exequirente, em cinco dias. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 25 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2476-97.2010.8.16.0047 - Exequirente: Elza K.O. Takahazi & Cia Ltda. - Executado: Raidar Ahmad Ali Chehade. - Deverá a exequirente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 26 - Autos de Execução de Título Judicial nº 1134-51.2010.8.16.0047 - Exequirente: Marcia A Bertoli & Cia Ltda. - Executada: Luciene Alves dos Santos. - Deverá a exequirente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 27 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 971-42.2008.8.16.0047 - Exequirente: Ana Maria Varella Bomtempo. - Executada: Elizabeth da Silva. - Deverá a exequirente indicar o atual endereço da executada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. Dra. Andrea Bernabel Furlan.
 28 - Autos de Execução de Título Judicial nº 2002.0000003-5/0 - Exequirente: Adeilson Garcia. - Executado: Edson da Silva. - Isto posto, ante a inercia do reclamante em dar prosseguimento ao feito, JULGO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO, com fundamento no art. 267, inc III do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, §1º da Lei nº 9.099/95. Adv. Dr. Yoshinori Fucuda.
 29 - Autos de Reclamação nº 2007.0000574-8/0 - Reclamante: Hiroso Fussuma - Me. - Reclamado: Gilberto Francisco de Oliveira. - Isto posto, ante a inercia do reclamante em dar prosseguimento ao feito, JULGO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO, com fundamento no art. 267, inc III do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, §1º da Lei nº 9.099/95. Adv. Dr. Jeronimo Jatohy de Camargo Neto.
 30 - Autos de Execução de Título Judicial nº 864-95.2008.8.16.0047 - Exequirente: Jose Ramiro de Almeida. - Reclamado: Mundial Editora. - DECLARO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a execução acima mencionada, ante o pagamento integral do debito por parte do executado, com fundamento no art. 794, inc I do Código de Processo Civil. Adv. Dr. Ayrton Lopes da Silva.
 31 - Autos de Reclamação nº 2007.0000718-0/0 - Exequirente: Hiroso Fussuma - Me. - Reclamado: Elizabeth Oyamada. - Isto posto, ante a inercia do reclamante em dar prosseguimento ao feito, JULGO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO, com fundamento no art. 267, inc III do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, §1º da Lei nº 9.099/95. Adv. Dr. Jeronimo Jatohy de Camargo Neto.
 32 - Autos de Reclamação nº 2007.0000470-0/0 - Reclamante: T.T. Kato & Cia Ltda. - Reclamado: João Carlos de Jesus. - Isto posto, ante a inercia do reclamante em dar prosseguimento ao feito, JULGO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO, com fundamento no art. 267, inc III do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, §1º da Lei nº 9.099/95. Adv. Dr. Jeronimo Jatohy de Camargo Neto.
 33 - Autos de Reclamação nº 2007.0000465-9/0 - Reclamante: Taysuke Toyotani. - Reclamada: Laudimara Ines Prioli. - Assim, diante do exposto, com fundamento no art. 51, inc III, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente reclamação, sem resolução de mérito, pelo reconhecimento da incompetência deste Juízo. - Adv. Dr. Jeronimo Jatohy de Camargo Neto, Dr. Adriano Roberto Costa.
 34 - Autos de Reclamação nº 1568-40.2010.8.16.0047 - Reclamante: Faralide Catarina Pessoa. - Reclamado: Royal Caribbean Brasil. - DECLARO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a execução

acima mencionada, ante o pagamento integral do débito por parte do executado, conforme noticiado às fls. 213, com fundamento no art. 794, inc I do Código de Processo Civil. Intime-se o reclamado para que retire o alvará judicial, conforme despacho de fls. 208, item II. Deverá a reclamante retirar o alvará judicial, no prazo de dez dias. Adv. Dr. Rogerio Bueno Elias, Dr. Rodrigo Henrique Colnago, Dr. Roberto Pellini Junior, Dra. Melissa Marino.
ANGELA TONETTI BIAZUS
JUÍZA DE DIREITO

28/05/2012

ASTORGA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PODER JUDICIARIO

JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
JUIZ DE DIREITO MARCOS CAIRES LUZ

RELAÇÃO Nº 09/2012

1. ALEX MANGOLIM
2. MARILI RIBEIRO TABORDA
3. JOSÉ DOS SANTOS
4. RICARDO PINTO MANOERA
5. RICARDO PINTO MANOERA
6. WALTER DA COSTA
7. HORACIO TOLEDO NOGUEIRA
7. JULIANO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA
8. CLÁUDIO PAVIANI
9. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL
10. CECÍLIA MARIA VACCARO BRAMBILLA
11. RICARDO PINTO MANOERA
12. RICARDO PINTO MANOERA
13. RICARDO PINTO MANOERA
14. RICARDO PINTO MANOERA
15. RICARDO PINTO MANOERA
16. RICARDO PINTO MANOERA
17. RICARDO PINTO MANOERA
18. RICARDO PINTO MANOERA
19. RICARDO PINTO MANOERA
20. RICARDO PINTO MANOERA
21. RICARDO PINTO MANOERA
22. RICARDO PINTO MANOERA
23. OSVALDO FARIA DO CARMO
24. SILVIA CRISTINA RIBEIRO
25. PAULO SERGIO BERTO
26. FRANCISCO ROSSI
27. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA
28. RONI EVERSON FÁVERO
29. LUCIMAR ZANNE NOVO
30. GIANNY VANESKA GATTI FELIX
31. CECÍLIA MARIA VACCARO BRAMBILLA
32. VIVIANE KARLA DA SILVA NETTO
33. RICARDO PINTO MANOERA
34. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

1 - Autos de Ação de Reparação de Danos sob o nº 337/2001. Requerente ERIVALDO DA CRUZ SANTANA e Requeridos EDSON DROZINO e ADEMIR SAVADOR IMBRIANI. Vistos etc. Ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os embargos a adjudicação ou exerça a prerrogativa do art. 746, §1º, do CPC.

ADVOGADO: ALEX MANGOLIM

2 - Autos de Ação de Conhecimento sob o nº 408/2007. Requerente SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS e Requerido BANCO SCHAHIN. Vistos etc. Ao requerido para indicar conta a ser efetuada a transferência do saldo remanescente.

ADVOGADO: MARILI RIBEIRO TABORDA

3 - Autos de Ação de Conhecimento sob o nº 229/2001. Requerente MERCEDES IZEPON MEDEIROS e Requerido LATICINIOS IVA LTDA. Vistos etc. Ao requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS

4 - Autos de Ação de Conhecimento sob o nº 1636/2008. Requerente IVANIR ABRANTES DO PRADO e Requerida LOJAS REDONDA. Vistos etc. Ao requerente

para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

5 - Autos de Ação de Conhecimento sob o nº 1635/2008. Requerente DARCI FERREIRA DO PRADO e Requerida LOJAS REDONDA. Vistos etc. Ao requerente para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

6 - Autos de Ação de Dano Moral sob o nº 983/2007. Requerente HELMA FLORIPES MACHADO e Requerido ESTOFADOS MONTRAL LTDA - ME. Vistos etc. Ao requerente para manifestar interesse no cumprimento da sentença e apresentar cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: WALTER DA COSTA

7 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 585/2007. Requerente MARTHA RODRIGUES DE LIMA e Requerido LOTEADORA LICCE LTDA. Vistos etc. Ao requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 145-146.

ADVOGADO: HORACIO TOLEDO NOGUEIRA

ADVOGADO: JULIANO AUGUSTO DE SOUZA NOGUEIRA

8 - Autos de Ação de Cobrança sob o nº 275/2001. Requerente JOSE SEGUNDO DA SILVA e Requerido JOÃO DE SOUZA GOMES. Vistos etc. Ao requerente para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: CLÁUDIO PAVIANI

9 - Autos de Ação de Cobrança sob o nº 897/2007. Requerente SCANDELAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Requerido RODRIGO APARECIDO ROBERTO. Vistos etc. Ao requerente para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL

10 - Autos de Ação de Cobrança sob o nº 183/2002. Requerente ODAIR FERLINI e Requerido TERCIO PELEGRINI. Vistos etc. Ao requerente para se manifestar sobre retorno da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: CECÍLIA MARIA VACCARO BRAMBILLA

11 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 787/2006. Requerente NILDA MARIA DE SOUZA SCOLTA e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

12 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 742/2006. Requerente MARINES BARBOSA DE OLIVEIRA e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

13 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 745/2006. Requerente SELMA MARIA LEITE PRATES e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

14 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 423/2007. Requerente JANETE PEREIRA BORGES OLIVEIRA e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

15 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 790/2006. Requerente MARLENE POLIDO COMOS e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

16 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 808/2006. Requerente LUCIANA MONICA DE SOUZA e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

17 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 776/2006. Requerente SOLANGE F. NASCIMENTO DARINI e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento

dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

18 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 969/2006. Requerente MARIA CRISTINA DA SILVA COSTA e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

19 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 326/2007. Requerente MARINES BARBOSA DE OLIVEIRA e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

20 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 786/2006. Requerente ELOISA APARECIDA DEUS AMARO DA SILVA e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

21 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 773/2006. Requerente SIRLENE CARRILHO PARRA BOSSO e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

22 - Autos de Ação Declaratória sob o nº 731/2006. Requerente MARIA NILMA VIEIRA e Requerida S.E.S. BRASIL S/C LTDA. Vistos etc. "1. Tendo em vista a petição retro, onde o reclamante expressamente desiste do prosseguimento do feito, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC 2. P.R.I.; 3. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos, à parte reclamante".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

23 - Autos de Ação de Conhecimento sob o nº 1204/2008. Requerente CÂNDIDO FERREIRA e Requerida LOJAS REDONDA. Vistos etc. Os presentes autos foram digitalizados e cadastrados no sistema PROJUDI sob o n.º 1541-22.2008.8.16.0049.

ADVOGADO: OSVALDO FARIA DO CARMO

24 - Autos de Ação de Cobrança sob o nº 695/2005. Requerente IVANIL ALVES DO NASCIMENTO e Requerido NELSON MESSIAS. Vistos etc. Os presentes autos foram digitalizados e cadastrados no sistema PROJUDI sob o n.º 203-18.2005.8.16.0049.

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA RIBEIRO

25 - Autos de Ação de Conhecimento sob o nº 358/2005. Requerente CLEYTON LUIZ PODANOSCHI & CIA LTDA e Requerida IRMA APARECIDA DE SOUZA. Vistos etc. Os presentes autos foram digitalizados e cadastrados no sistema PROJUDI sob o n.º 202-33.2005.8.16.0049.

ADVOGADO: PAULO SERGIO BERTO

26 - Autos de Ação de Cobrança sob o nº 561/2006. Requerente REVELIMP PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA HIGIENE PROFISSIONAL LTDA e Requerido SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA. Vistos etc. Ao requerente para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: FRANCISCO ROSSI

27 - Autos de Ação de Execução sob o nº 587/2005. Exequente RAIMUNDO ANTONIO DE OLIVEIRA e Executada LUIZ CARLOS SCHUTZ. Vistos etc. Ao exequente para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

28 - Autos de Ação de Execução sob o nº 322/2007. Exequente ROSANI FELCAR MARTINS SOARES e Executada INÁCIO CECOSI DE LIMA e MARINEIDE SOUZA DA SILVA. Vistos etc. Ao exequente para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

ADVOGADO: RONI EVERSON FÁVERO

29 - Autos de Ação de Cobrança sob o nº 226/2006. Requerente GELLER & SUPERTI LTDA e Requerido VIVIANE GISELE PINHEIRO. Vistos etc. Ao requerente para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: LUCIMAR ZANNE NOVO

30 - Autos de Ação de Cobrança sob o nº 151/2008. Requerente LUIZ CARLOS SCHUTZ e Requerido SANEPAR. Vistos etc. Ao requerente para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: GIANNY VANESKA GATTI FELIX

31 - Autos de Ação de Cobrança sob o nº 903/2007. Requerente SCANDELAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Requerido ANTONIO PAULO DOS

SANTOS. Vistos etc. Ao requerente para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: CECÍLIA MARIA VACCARO BRAMBILLA

32 - Autos de Ação de Cobrança sob o nº 735/2008. Requerente RIO ACABAMENTOS LTDA e Requerido EVA HOSANA FERREIRA DA SILVA. Vistos etc. Ao requerente para retirar alvará de levantamento de valores junto ao Banco do Brasil, expedido em 26 de abril de 2012, com validade de sessenta dias.

ADVOGADO: VIVIANE KARLA DA SILVA NETTO

33 - Autos de Ação de Execução sob o nº 1307/2008. Exequente VALDIR CHAGAS e Executada MATILDE APARECIDA DA ROCHA. Vistos etc. "1. Uma vez que a (s) parte (s) exequente (s) não indicou (aram) bens do (s) devedor (es) passíveis de serem penhorados, embora intimada(s) para fazê-lo, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 53, §4º da Lei n.º 9099/95 e consoante Enunciado nº 75 do Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, determinando seja entregue à (s) parte (s) Exequente certidão de seu crédito, em valor atualizado até a presente data".

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

34 - Autos de Ação de Execução sob o nº 938/2008. Exequente J.A - 3 CONFECÇÕES LTDA ME e Executada ROSANGELA DA SILVA ROCHA. Vistos etc. Ao exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a penhora de fls. 33-36, sob pena de arquivamento.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

Astorga, 24 de maio de 2012.

CASCADEL

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCADEL

2º Juizado Especial Cível - Relação N: 049/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS	009	2009.0004598-4/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	018	2010.0002892-0/0
ALVARO FÁBIO KREFTA	004	2008.0004456-1/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	007	2009.0001869-6/0
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	017	2010.0002788-0/0
ANA CLAUDIA FINGER	002	2008.0000718-5/0
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	002	2008.0000718-5/0
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	010	2009.0005289-4/0
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	016	2010.0002367-7/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	016	2010.0002367-7/0
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	008	2009.0002226-6/0
CARLOS LUCIANO FLORES	020	2010.0003299-2/0
CHAYANY BATISTA	018	2010.0002892-0/0
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	020	2010.0003299-2/0
Conceição Aparecida Vieira	005	2008.0005876-2/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	013	2010.0000922-6/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	018	2010.0002892-0/0
CRISTIANE LINHARES	018	2010.0002892-0/0
DARLAN PEREIRA MENEZES	018	2010.0002892-0/0
ÉDEN OSMAR DA ROCHA JUNIOR	007	2009.0001869-6/0
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR	003	2008.0001191-9/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	023	2010.0005432-2/0
FÁBIO LUIZ FRANTZ	011	2010.0000195-8/0
FABIULA SCHMIDT	006	2009.0001130-7/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	023	2010.0005432-2/0

FLAVIA BALDUINO DA SILVA	004	2008.0004456-1/0	
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	014	2010.0001950-4/0	
GABRIEL SANTOS ALBERTTI	020	2010.0003299-2/0	
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	014	2010.0001950-4/0	001 2007.0003622-7/0 - Processo de Conhecimento
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	023	2010.0005432-2/0	NEIWITON AYRES SILVAESTRI X ASSOCIAÇÃO MEGAVILLE - COLÔNIA DE FÉRIAS E RESORT
GILBERTO ORTH	004	2008.0004456-1/0	INTIMA-SE DR. SILVIO SILVA PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
GIOVANA PICOLI	013	2010.0000922-6/0	Adv(s) SILVIO SILVA, LOURIVAL CAETANO
GIOVANA PICOLI	018	2010.0002892-0/0	002 2008.0000718-5/0 - Execução de Título Judicial
GIOVANI WEBBER	022	2010.0004185-3/0	RENATO LUIZ OTTONI GUEDES X JOSSE APARECIDA SILVEIRA (E OUTROS)
GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOND	002	2008.0000718-5/0	INTIMA-SE DR. RENATO PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	004	2008.0004456-1/0	Adv(s) RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOND, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	018	2010.0002892-0/0	003 2008.0001191-9/0 - Execução de Título Judicial
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	008	2009.0002226-6/0	CONDOMINIO EDIFICIO ITAPOÃ X SANDRA MÔNICA BELTRAMIM
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	014	2010.0001950-4/0	INTIMA-SE DR. EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	023	2010.0005432-2/0	Adv(s) KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, SILVANA ALBERTON, JOÃO SILVA DOS SANTOS ., EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR
JANAINA GIOZZA AVILA	004	2008.0004456-1/0	004 2008.0004456-1/0 - Processo de Conhecimento
JOÃO SILVA DOS SANTOS .	003	2008.0001191-9/0	LUCIANA FÁTIMA PINHEIRO LOPES X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (E OUTRO)
JOSE FERNANDO PREZOTTO	023	2010.0005432-2/0	INTIMA-SE DR. GILBERTO ORTH PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
JOSE FERNANDO VIALLE	020	2010.0003299-2/0	Adv(s) GILBERTO ORTH, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, LIZIANE LACERDA, ALVARO FÁBIO KREFTA, FLAVIA BALDUINO DA SILVA
JULIANO RICARDO TOLENTINO	002	2008.0000718-5/0	005 2008.0005876-2/0 - Embargos
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	015	2010.0001978-0/0	ONILSON DOTTI PACHECO X EDIMAR MEHRET QUIROLI (E OUTRO)
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	003	2008.0001191-9/0	INTIMA-SE DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	005	2008.0005876-2/0	Adv(s) SANDRO AUGUSTO FADANELLI, Conceição Aparecida Vieira, KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF
KÉLIAN BORTOLINI LIMA	004	2008.0004456-1/0	006 2009.0001130-7/0 - Processo de Conhecimento
KELLI MOTTER	021	2010.0003635-0/0	CIMENTPISO COMÉRCIO DE PISO LTDA-MA X TIM CELULAR S/A (HELENA ANNES)
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	019	2010.0003226-0/0	INTIMA-SE DR. MATHEUS LIMA ZANATO PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
LEANDRO DE QUADROS	002	2008.0000718-5/0	Adv(s) THIAGO PENAZZO LORENZO, FABIULA SCHMIDT, Matheus Lima zanato
LEONARDO PARZIANELLO	015	2010.0001978-0/0	007 2009.0001869-6/0 - Execução de Título Judicial
LIZIANE LACERDA	004	2008.0004456-1/0	GLAUBER RITTER BREDA X TEREZINHA PEREIRA RAMOS
LOURIVAL CAETANO	001	2007.0003622-7/0	INTIMA-SE DR. ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI	018	2010.0002892-0/0	Adv(s) ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR, ÉDEN OSMAR DA ROCHA JUNIOR
LUCIO MAURO NOFFKE	022	2010.0004185-3/0	008 2009.0002226-6/0 - Processo de Conhecimento
LUILSON FELIPE GONÇALVES	014	2010.0001950-4/0	LENITA MARIA SOBOTKA X LUIZ CARLOS SCARPAT (E OUTRO)
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	014	2010.0001950-4/0	INTIMA-SE DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	023	2010.0005432-2/0	Adv(s) CARLOS ANTONIO STUJZINSKI, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA
MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA	018	2010.0002892-0/0	009 2009.0004598-4/0 - Execução de Título Judicial
MARCELO BARZOTTO	020	2010.0003299-2/0	JOSUÉ DE OLIVEIRA X CLAIR BARCAROLO ME (E OUTRO)
MARCELO ELENO BRUNHARA	023	2010.0005432-2/0	INTIMA-SE DRA. ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
MARINA JULIETI MARINI	012	2010.0000849-0/0	Adv(s) ADRIANA PEDROSO DOS SANTOS
Matheus Lima zanato	006	2009.0001130-7/0	010 2009.0005289-4/0 - Processo de Conhecimento
Mauro Soares Felipe	017	2010.0002788-0/0	IVANILDE GIUSTI COELHO (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A
MONALISA MICHEL	021	2010.0003635-0/0	INTIMA-SE DRA. NADIA MAZUREK PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
NADIA MAZUREK	010	2009.0005289-4/0	Adv(s) RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE, NADIA MAZUREK
NADIA MAZUREK	023	2010.0005432-2/0	011 2010.0000195-8/0 - Execução Título Extrajudicial
RAFAEL PELLIZZETTI	019	2010.0003226-0/0	FABIO LUIZ FRANTZ X FERNANDA FREIRE FURQUIM
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	010	2009.0005289-4/0	INTIMA-SE DR. FABIO LUIZ FRANZ PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	016	2010.0002367-7/0	Adv(s) FÁBIO LUIZ FRANTZ
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	002	2008.0000718-5/0	012 2010.0000849-0/0 - Processo de Conhecimento
RIVELINO SKURA	017	2010.0002788-0/0	VALDINEI BENTO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS - DPVAT
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	005	2008.0005876-2/0	INTIMA-SE DR. DIORGES CHARLES PASSARINI PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
SANTINO RUCHINSKI	013	2010.0000922-6/0	Adv(s) MARINA JULIETI MARINI
SANTINO RUCHINSKI	018	2010.0002892-0/0	013 2010.0000922-6/0 - Processo de Conhecimento
SILMARA STROPARO	014	2010.0001950-4/0	LUCIANA CRISTIANE NOWAKOSKI X MARILENE CHAVES BOLL (E OUTRO)
SILVANA ALBERTON	003	2008.0001191-9/0	INTIMA-SE DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	022	2010.0004185-3/0	Adv(s) SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, GIOVANA PICOLI
SILVIO SILVA	001	2007.0003622-7/0	014 2010.0001950-4/0 - Processo de Conhecimento
THIAGO PENAZZO LORENZO	006	2009.0001130-7/0	LIGIA NARA ABATTI X BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
VALERIA CARAMURU CICARELLI	018	2010.0002892-0/0	INTIMA-SE DRA. SILMARA STROPARO PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.
			Adv(s) SILMARA STROPARO, LUILSON FELIPE GONÇALVES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

015 2010.0001978-0/0 - Execução Título Extrajudicial	LUVISON & PELLEGRINI LTDA X CAMILA PEREIRA DELLA PASQUA	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	006	2009.0002568-3/0
INTIMA-SE DR. LEONARDO PARZIANELLO PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.		FABIANA APARECIDA RAMOS	011	2009.0004655-5/0
Adv(s) JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, LEONARDO PARZIANELLO		FELIPE SOARES VARGAS	001	2005.0000975-9/0
016 2010.0002367-7/0 - Processo de Conhecimento	CONDOMINIO PÔR DO SOL X LOIMAR DOMINGOS VIEIRA (E OUTRO)	FELIPE SOARES VARGAS	002	2005.0002739-0/0
INTIMA-SE DR. BRENO FAGUNDES RAMOS PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.		FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR	006	2009.0002568-3/0
Adv(s) ANGELA MARINA ARSEGO LEITE, BRENO FAGUNDES RAMOS, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI		GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	003	2008.0001622-4/0
017 2010.0002788-0/0 - Execução de Título Judicial	TANIA RODRIGUES X VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO (E OUTRO)	GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	009	2009.0004215-1/0
INTIMA-SE DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.		ISABEL APARECIDA HOLM	001	2005.0000975-9/0
Adv(s) AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, Mauro Soares Felipe, RIVELINO SKURA		ISABEL APARECIDA HOLM	002	2005.0002739-0/0
018 2010.0002892-0/0 - Processo de Conhecimento	CLEVERSON MAGALHÃES X BANCO J. SAFRA S/A	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	014	2010.0000730-3/0
INTIMA-SE DRA. MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.		JULIANE BUBLITZ FERREIRA	006	2009.0002568-3/0
Adv(s) SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, CHAYANY BATISTA, GIOVANA PICOLI, HELEN CARNEIRO SOMMAYILLA, CRYSTIANE LINHARES, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCELA SPINELLA DE OLIVEIRA, DARLAN PEREIRA MENEZES		JULIANO MIQUELETTI SONCIN	007	2009.0003247-9/0
019 2010.0003226-0/0 - Execução de Título Judicial	MAGNON RODRIGUES SABARA X CATIAN GONÇALVES PENHEIRO	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	012	2009.0005129-9/0
INTIMA-SE DR. RAFAEL PELLIZZETTI PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.		LOTTE RADOWITZ CAMPOS	011	2009.0004655-5/0
Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS		LUIZ CARLOS PASQUALINI	003	2008.0001622-4/0
020 2010.0003299-2/0 - Processo de Conhecimento	OSNI SOUZA BUENO (E OUTRO) X FABIO LENNON FURTADO (E OUTRO)	LUIZ CARLOS PASQUALINI	013	2009.0005500-0/0
INTIMA-SE DR. MARCELO BARZOTTO PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.		LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES	008	2009.0003953-2/0
Adv(s) CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA, JOSE FERNANDO VIALLE, CARLOS LUCIANO FLORES, GABRIEL SANTOS ALBERTTI, MARCELO BARZOTTO		MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA	005	2009.0001931-9/0
021 2010.0003635-0/0 - Execução de Título Judicial	LAURI ÂNGELO MOCELLIN X SALÉZIO ROBERTO DE SOUZA	MICHELE LE BRUN DE VIELMOND	014	2010.0000730-3/0
INTIMA-SE DRA. MONALISA MICHEL PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.		MIEKO ITO	011	2009.0004655-5/0
Adv(s) MONALISA MICHEL, KELLI MOTTER		ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	006	2009.0002568-3/0
022 2010.0004185-3/0 - Processo de Conhecimento	PERSONALITE RECURSOS HUMANOS X EDUARDO JOSÉ SCORTEGANHA	PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA	008	2009.0003953-2/0
INTIMA-SE DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.		RENE MIGUEL HINTERHOLZ	002	2005.0002739-0/0
Adv(s) SILVIO SIDERLEI BRAUNA, GIOVANI WEBBER, LUCIO MAURO NOFFKE		RICHARD RAMBO PASIN	006	2009.0002568-3/0
023 2010.0005432-2/0 - Processo de Conhecimento	DANIEL DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DVAT S/A	ROBERTO CHIMANSKI	004	2008.0002811-0/0
INTIMA-SE DR. JOSE FERNANDO PREZOTTO PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENAS DA LEI.		ROGERIO LEONARDO TRINKEL	002	2005.0002739-0/0
Adv(s) JOSE FERNANDO PREZOTTO, MARCELO ELENO BRUNHARA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, NADIA MAZUREK, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA		RONALDO JOSE E SILVA	003	2008.0001622-4/0
		RONALDO JOSE E SILVA	013	2009.0005500-0/0
		ROSANGELA MARIOTTI	006	2009.0002568-3/0
		SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	012	2009.0005129-9/0
		VALDIR RAMIRES E SILVA	005	2009.0001931-9/0

001 2005.0000975-9/0 - Execução de Título Judicial ADILSON TRINDADE DE MORAIS X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 365: "Ante a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 336364, intime-se a excepta para apresentar resposta, no prazo de 10 dias."

Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS, CLEIDE SANTOS CHAVES

002 2005.0002739-0/0 - Execução de Título Judicial TIEKO NARIMATSU X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação dos(as) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 292/294: "Assim, ante aos fundamentos elencados, indefiro o pedido, prosseguindo-se a execução. Intime-se a autora/ora excepta para que apresente aos autos, faturas referente à cobrança de assinatura básica, após a intimação pessoal do reclamado/ora excipiente - fl. 246, devidamente acompanhado de planilha de cálculo constando o valor devido a título de astreinte e valores cobrados a título de assinatura básica (após a intimação pessoal fl. 246)."

Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, ROGERIO LEONARDO TRINKEL

003 2008.0001622-4/0 - Processo de Conhecimento GILDO TELLES DE FREITAS X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Parte(s) para, em 15 dias, requerer o que lhe for conveniente.

Adv(s) CLECI DA ROSA, RONALDO JOSE E SILVA, GERALDO JOSE WIETZIKOSKI, LUIZ CARLOS PASQUALINI

004 2008.0002811-0/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ANTONIO RATEIRO X LAYLA AMANDA M V ALVES

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr. João Marcos Anacleto Rosa às fls. 72: "Sendo assim, face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A VERTENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 794, I, do CPC. Ao trânsito em julgado, expeça-se alvará, em favor da parte autora, a fim de que proceda à retirada dos valores que se encontram à disposição do juízo."

Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

005 2009.0001931-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA RICE X AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73: "Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado exarado pelo douto 14º Juizado Especial Cível do Foro Central de Curitiba nos autos sob o nº. 0002491-78.2012.8.16.0182, nos

FOZ DO IGUAÇU

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 046/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADENICIA DE SOUZA LIMA	008	2009.0003953-2/0
ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME	013	2009.0005500-0/0
ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	010	2009.0004251-8/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	013	2009.0005500-0/0
ARACELY DE SOUZA	007	2009.0003247-9/0
CLECI DA ROSA	003	2008.0001622-4/0
CLEIDE SANTOS CHAVES	001	2005.0000975-9/0
CLEVERTON LORDANI	011	2009.0004655-5/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	012	2009.0005129-9/0

quais figuram a Sra. Maria Aparecida Rica e AAUG do Brasil Operadora de Saúde Ltda. como exequente e executada, respectivamente, dirigi-me à Rua Doutor Pedrosa, nº. 194, piso térreo, loja de nº. 2, Centro, nesta capital, e, lá estando, mais precisamente às 13 horas e 45 minutos do dia 24 de fevereiro de 2012, não procedi à PENHORA de bens da executada, vez que, na localidade supra, encontrei a empresa denominada Tramontina & Vieira Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº. 82.011.107/0001-08), cuja funcionária Sra. Salete Perdotsim impediu-me de realizar a penhora em comento sob o argumento de que a empresa em que estive em nada se relacionar com a executada. Informo, por fim, que não logrei êxito em localizar e contatar a executada por meio das ferramentas eletrônicas de comunicação. O relato é verdade e dou fé."

Adv(s) VALDIR RAMIRES E SILVA, MAURO CESAR JOÃO DE CRUZ E SOUZA

006 2009.0002568-3/0 - Processo de Conhecimento ELAINE ALECIO X BANCO CITICARD S/A (E OUTRO)

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 244: "1 - Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo (art. 794, I, CPC). 2 - Expeça-se alvará dos valores depositados (conforme extratos em fls. 234 e 235) em nome da parte autora e seu procurador. 2.1 - Proceda-se, como de costume, com envio ao banco e intimado para levantamento. 3 - Intime-se a parte ré para fornecer conta corrente de sua titularidade, para transferência dos valores recolhidos a mais a título de despesas processuais, conforme certidão de fl. 199. 3.1 - Informada a conta, determino a transferência dos valores. 4 - Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópia nos autos. 5 - Ficam identificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005-CSJES, DJ 6861 de 04.05.2005). 6 - Após, dê-se baixa na distribuição. Arquite-se."

Adv(s) ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ROSANGELA MARIOTTI, RICHARD RAMBO PASIN, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR

007 2009.0003247-9/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ ELIAS X BANCO FIAT S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 138: "1 - Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo (art. 794, I, CPC). 2 - Expeça-se alvará dos valores depositados, conforme extrato em fl. 135, em nome da parte autora e seu procurador. 2.1 - Proceda-se, como de costume, com envio ao banco e intimando para levantamento. 3 - Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópia nos autos. 4 - Ficam identificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005 - CSJES, DJ 6861 de 04.05.2005). 5 - Após, dê-se baixa na distribuição. Arquite-se."

Adv(s) ARACELY DE SOUZA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

008 2009.0003953-2/0 - Processo de Conhecimento CASSIA DA SILVA GONÇALVES X AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(s) para que em 15 dias se manifeste a respeito da fl. 135.

Adv(s) LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, ADENICIA DE SOUZA LIMA, PATRICIA FRETTE NOGUEIRA DE LIMA

009 2009.0004215-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ NUNES DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a) Reclamado(a) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 114: "1 - Intime-se a ré, na pessoa do advogado Gustavo Goes Nicoladelli - OAB/PR 22.819, conforme petição em fl. 108, para que indique conta de titularidade da ré para transferência dos valores recolhidos a maior, conforme certidão em fl. 73. 1.1 - Informada a conta, determino a transferência dos valores."

Adv(s) GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

010 2009.0004251-8/0 - Processo de Conhecimento WALDETE FABRI SIMÕES X JUAREZ SOUZA DA SILVA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Substituta Danuza Zorzi às fls. 75: "ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito. (CPC, art. 267, inciso VI). Sem custas e honorários advocatícios. (Lei nº 9.099/95, art. 55, caput). Publique-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se."

Adv(s) ANA JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA

011 2009.0004655-5/0 - Execução de Título Judicial ODENILDE DE SOUZA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Partes para, em 5 dias, se manifestem a respeito do calculo do contador

Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS, MIEKO ITO, FABIANA APARECIDA RAMOS, CLEVERTON LORDANI

012 2009.0005129-9/0 - Execução de Título Judicial ERNESTO JOVIATTI FILHO X BANCO FIAT S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 119: "1 - Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação julgo extinto o processo (art. 794, I, CPC). 2 - Oportunamente, procedam-se as transferências e levantamentos que se fizerem necessários. 3 - Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópia nos autos. 4 - Ficam identificadas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005-CSJES, DJ 6861 de 04.05.2005)."

Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO

013 2009.0005500-0/0 - Processo de Conhecimento KHALIL MOHAMAD CHAMSEDDINE X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Parte(s) para, em 15 dias, requerer o que lhe for conveniente.

Adv(s) ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

014 2010.0000730-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CRISTIAN CASTELLETTI ESTRADA X MAGAZINE LUIZA S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a) Reclamado(a) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Substituta Danuza Zorzi às fls. 97: "Indefiro o petição encartado às fls. 90/91,

reportando-me por brevidade, à decisão lançada às fls. 82. Cumram-se, de imediato, as determinações constantes na aludida decisão. Oportunamente, arquivem-se após as baixas e comunicações de estilo. Diligências necessárias."

Adv(s) MICHELE LE BRUN DE VIELMOND, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2º Juizado Especial Cível - Relação N: 045/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADEMAR DA SILVA	016	2009.0005098-3/0
ADEMAR DA SILVA	017	2009.0005098-3/0
ADEMIR FLOR	021	2010.0000959-1/0
ADEMIR FLOR	022	2010.0000959-1/0
ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI	007	2009.0001397-5/0
ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ	011	2009.0004007-4/0
ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ	012	2009.0004007-4/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	011	2009.0004007-4/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	012	2009.0004007-4/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	014	2009.0004609-8/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	016	2009.0005098-3/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	017	2009.0005098-3/0
ANGELICA TATIANA TONIN	023	2010.0001003-5/0
ANGELICA TATIANA TONIN	024	2010.0001003-5/0
ARACELY DE SOUZA	006	2009.0001225-5/0
ARACELY DE SOUZA	010	2009.0003737-8/0
CASSIO LUIZ GOMES LOBATO MACHADO	018	2009.0005344-1/0
CLEBER DE PAULA BALZANELI	001	2005.0000124-2/0
CLEVERTON LORDANI	014	2009.0004609-8/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	009	2009.0003403-8/0
DANI LEONARDO GIACOMINI	018	2009.0005344-1/0
DIEGO LABRE ABDALLA	015	2009.0004848-0/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	021	2010.0000959-1/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	022	2010.0000959-1/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	004	2009.0000879-8/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	021	2010.0000959-1/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	022	2010.0000959-1/0
GEANDRO LUIZ SCOPEL	018	2009.0005344-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	001	2005.0000124-2/0
INDIA MARA MOURA TORRES	004	2009.0000879-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2005.0000124-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	001	2005.0000124-2/0
JESSICA KRAUS ARAUJO	020	2010.0000850-5/0
JIMENA REIS FERRAZ	015	2009.0004848-0/0
JOSE CLAUDIO RORATO	015	2009.0004848-0/0
JOSÉ CLAUDIO RORATO FILHO	015	2009.0004848-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	005	2009.0001048-2/0
JOSIMAR DINIZ	002	2009.0000477-4/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	010	2009.0003737-8/0
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER	019	2010.0000529-9/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	004	2009.0000879-8/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	009	2009.0003403-8/0
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	001	2005.0000124-2/0
LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL	002	2009.0000477-4/0
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	020	2010.0000850-5/0

LUIZ CARLOS PASQUALINI	011	2009.0004007-4/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	012	2009.0004007-4/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	014	2009.0004609-8/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	016	2009.0005098-3/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	017	2009.0005098-3/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	014	2009.0004609-8/0
MÁRCIA GESIANE DA SILVA	014	2009.0004609-8/0
MARIA CLAUDIA RORATO	015	2009.0004848-0/0
MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA	007	2009.0001397-5/0
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	007	2009.0001397-5/0
MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI	013	2009.0004503-7/0
MICHELLY ALBERTI	005	2009.0001048-2/0
PAULO AUGUSTO GERON	002	2009.0000477-4/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	014	2009.0004609-8/0
RENATO MARTINS LOPES	003	2009.0000603-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	008	2009.0001825-5/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	023	2010.0001003-5/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	024	2010.0001003-5/0
ROBERTO MARTINS LOPES	003	2009.0000603-0/0
RONALDO JOSE E SILVA	011	2009.0004007-4/0
RONALDO JOSE E SILVA	012	2009.0004007-4/0
RONALDO JOSE E SILVA	014	2009.0004609-8/0
RONALDO JOSE E SILVA	016	2009.0005098-3/0
RONALDO JOSE E SILVA	017	2009.0005098-3/0
SANDRA CALABRESE SIMAO	004	2009.0000879-8/0
SELMA PACIORNIK	004	2009.0000879-8/0
SERGIO BARROS DA SILVA	002	2009.0000477-4/0
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	006	2009.0001225-5/0
VINICIUS LUDWIG VALDEZ	018	2009.0005344-1/0

001 2005.0000124-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE FREITAS DE SOUZA X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls.242: "Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo (art. 794, I, do Código de Processo Civil). Expeça-se alvará dos valores depositados (conforme comprovantes em fls. 235 e 334) em nome da parte autora e seu procurador. Proceda-se como de costume, com envio ao Banco e intimando para levantamento. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia nos autos. Ficam científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Após, dê-se baixa na distribuição. Arquite-se."

Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CLEBER DE PAULA BALZANELLI, ISABEL APARECIDA HOLM, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

002 2009.0000477-4/0 - Processo de Conhecimento THAISA DA NÓBREGA MORAIS GONÇALVES X BONUSCRED ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 114: "II - Intime-se a aparte autora para pagamento, em 10 dias."

Adv(s) JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, PAULO AUGUSTO GERON, LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL

003 2009.0000603-0/0 - Execução de Título Judicial CARMEM COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA - ME X ASSERPI - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 53: "1 - Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto ao contido em fl. 52, a fim de que requeira o lhe for conveniente. 2- Após, voltem conclusos."

Adv(s) RENATO MARTINS LOPES, ROBERTO MARTINS LOPES

004 2009.0000879-8/0 - Processo de Conhecimento MAURO RAMIREZ JUNIOR X GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Requerente(s) para, em 15 dias, requerer o que lhe for conveniente.

Adv(s) KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, INDIA MARA MOURA TORRES, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, SELMA PACIORNIK

005 2009.0001048-2/0 - Execução de Título Judicial VIVIANE MARTINS MOYA X BRASIL TELECOM S. A.

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do Reclamado da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 143/144: "À FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais (art. 55, parágrafo único, II, da Lei nº 9.099/95) decorrentes deste incidente. Autorizo o imediato levantamento, pela credora, do valor incontroverso penhorado nos autos (sem a multa 10%). Expeça-se alvará. Ao contador para cálculo das custas decorrentes deste incidente. Transido em julgado, acrescente as custas e despesas decorrentes dos embargos e desconto dos valores depositados nos autos - fl. 129. Realize o levantamento das custas já

depositadas e expeça-se novo alvará do saldo remanescente (multa de 10%). Realize a transferência do valor remanescente depositado (fl. 129) pelo ora embargante na conta judicial por ele indicado fl. 123 verso."

Adv(s) MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

006 2009.0001225-5/0 - Processo de Conhecimento SANDRA ANTONELLO DE OLIVEIRA X BV SERVS/BV FINANCEIRA-CFI

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 199: "1 - Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo (art. 794, I, CPC). 2 - Intime-se a parte ré para fornecer conta corrente de sua titularidade, para transferência dos valores recolhidos a mais a título de despesas processuais, conforme certidão de fls. 174. 2.1 - Informada a conta, determine a transferência dos valores. 3 - Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópia nos autos. 4 - Ficam científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). 5 - Após, dê-se baixa na distribuição. Arquite-se."

Adv(s) ARACELY DE SOUZA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

007 2009.0001397-5/0 - Processo de Conhecimento RAFFINATO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X EDIR ALMEIDA DA SILVA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 41: "Manifeste-se a parte autora para requerer o que lhe dor conveniente, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos."

Adv(s) MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI

008 2009.0001825-5/0 - Processo de Conhecimento CREUZA MARIA BATISTA SANTIAGO X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (E OUTRO)

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes para, em 15 dias, requerer o que lhe for conveniente.

Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

009 2009.0003403-8/0 - Execução de Título Judicial PATRÍCIA RADOWITZ CAMPOS X BANCO FINASA S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) da ré para, em 10 dias, informar conta corrente para transferência dos valores excedentes.

Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

010 2009.0003737-8/0 - Execução de Título Judicial MILTON ROSA ANDRADE X BANCO ITAU S.A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 136: "1 - Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, julgo extinto o processo (art. 794, I, CPC). 2 - Expeça-se alvará dos valores depositados (conforme extratos em fl.134) em nome da parte autora e seu procurador. 2.1 - Proceda-se, como de costume, com envio ao banco e intimado para levantamento. 3 - Intime-se a parte requerida para que Indique conta de sua titularidade para a transferência dos valores depositados (fl. 131), uma vez que a obrigação já havia sido satisfeita ante a penhora. 3.1 - Informada a conta, determine a transferência dos valores. 4 - Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópia nos autos. 5 - Ficam científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). 6 - Após, dê-se baixa na distribuição. Arquite-se."

Adv(s) ARACELY DE SOUZA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

011 2009.0004007-4/0 - Processo de Conhecimento NATALIA MUCHAL X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) da ré para, em 10 dias, informar conta corrente para transferência dos valores excedentes.

Adv(s) ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI

012 2009.0004007-4/0 - Processo de Conhecimento NATALIA MUCHAL X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes para, em 15 dias, requerer o que lhe for conveniente.

Adv(s) ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI

013 2009.0004503-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROGERIO DINIZ SIQUEIRA X DIEGO TENORIO GODOY

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 40: "1 - Tendo em vista a inexistência de bens para penhora, julgo extinto este processo com base no artigo 53, §4º, da Lei nº. 9.099/95. 1.1 - Havendo interesse na continuidade da execução, quando for localizado o devedor ou forem encontrados bens passíveis de penhora, poderá o autor manejar nova execução. 2 - Dê-se baixa na distribuição e archive-se."

Adv(s) MARIO SERGIO KECHE GALICIOLLI

014 2009.0004609-8/0 - Execução de Título Judicial JOÃO PEREIRA IGNÁCIO X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Requerido (JOÃO PEREIRA IGNÁCIO) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 305: "1- Ante o cálculo apresentado pelo Contador em fl. 304, intime-se o requerente para efetuar a complementação do pagamento, sob pena de penhora online dos valores. II - Não sendo realizado o pagamento, realize-se minuta para penhora online. III - Após, voltem conclusos."

Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI, MÁRCIA GESIANE DA SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, RONALDO JOSE E SILVA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

015 2009.0004848-0/0 - Processo de Conhecimento LUCINDA DOS SANTOS X JOÃO ADAIR DE OLIVEIRA

Intimação dos(as) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 113: "Deverão constar como peças obrigatórias, nos autos digitalizados: a) petição inicial; b) contestação; c) procuração das partes, caso constituído procurador, e, no caso de pessoa jurídica o contrato social; d) sentença (no caso de homologação de acordo ou decisão do juiz leigo o devido ato homologado), acórdão e certidão

do trânsito em julgado; e, e) petição requerendo o cumprimento da sentença e todos os atos posteriores até o presente momento."

Adv(s) JOSÉ CLAUDIO RORATO FILHO, JOSE CLAUDIO RORATO, MARIA CLAUDIA RORATO, JIMENA REIS FERRAZ, DIEGO LABRE ABDALLA

016 2009.0005098-3/0 - Processo de Conhecimento NEUZA MARIA SVIDERSKI X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) da ré para, em 10 dias, informar conta corrente para transferência dos valores excedentes.

Adv(s) ADEMAR DA SILVA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI

017 2009.0005098-3/0 - Processo de Conhecimento NEUZA MARIA SVIDERSKI X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) das Partes para, em 15 dias, requerer o que lhe for conveniente.

Adv(s) ADEMAR DA SILVA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI

018 2009.0005344-1/0 - Processo de Conhecimento CASSIO LUIZ GOMES LOBATO MACHADO X TIM CELULAR S/A

Intimação do(a/s) a parte Reclamada(s) para que apresente embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

Adv(s) CASSIO LUIZ GOMES LOBATO MACHADO, DANI LEONARDO GIACOMINI, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, GEANDRO LUIZ SCOPEL

019 2010.0000529-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA RIOS X ALEXANDRE DOS SANTOS ROSA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 73: " Com base no artigo 40 da Lei nº 9099/95, HOMOLOGO a decisão de fls. 68/72, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para recurso, e não havendo, archive-se."

Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER

020 2010.0000850-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ VICENTE PEREIRA GARONCE X GILSON LEANDRO SOARES

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante(s) da r. sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Substituto Dr. João Marcos Anacleto Rosa às fls. 52: "Posto isso, com fulcro no art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95 julgo extinta a presente execução, autorizando o desentranhamento de documentos pela exequente, desde que substituídos por cópias. Lavre-se a certidão de dívida, pelo que prevê o enunciado 76, do FPJC, nos seguintes termos: No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expedese, a pedido do exequente, certidão de dívida para fins de inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade."

Adv(s) JESSICA KRAUS ARAUJO, LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

021 2010.0000959-1/0 - Processo de Conhecimento CINARA LEMOS MOREIRA X ITAUCARD S/A

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) da ré para, em 10 dias, informar conta corrente para transferência dos valores excedentes.

Adv(s) ADEMIR FLOR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

022 2010.0000959-1/0 - Processo de Conhecimento CINARA LEMOS MOREIRA X ITAUCARD S/A

Intimação dos(as) Procuradores(as) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Ederson Alves às fls. 95: "Nos termos do Provimento n. 223, Corregedoria Geral de Justiça do Estado, determino a digitalização dos presentes autos, com inserção no sistema eletrônico, devendo a Secretaria Proceder de acordo com o contido nos itens 2.21.9.3 e seguintes, do referido Provimento. Deverão constar como peças obrigatórias, nos autos digitalizados: a) petição inicial; b) contestação; c) procuração das partes, caso constituído procurador, e, no caso de pessoa jurídica o contrato social; d) sentença (no caso de homologação de acordo ou decisão do juiz leigo o devido ato homologado), acórdão e certidão do trânsito em julgado; e, e) petição requerendo o cumprimento da sentença e todos os atos posteriores até o presente momento."

Adv(s) ADEMIR FLOR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

023 2010.0001003-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA NUNES DE OLIVEIRA X CLINICA DENTÁRIA POPULAR VOLTE A SORRIR LTDA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) da ré para, em 10 dias, informar conta corrente para transferência dos valores excedentes.

Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA

024 2010.0001003-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA NUNES DE OLIVEIRA X CLINICA DENTÁRIA POPULAR VOLTE A SORRIR LTDA

Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Partes para, em 15 dias, requerer o que lhe for conveniente.

Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA

IMBITUVA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE IMBITUVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N: 030/2012

Advogado	Ordem	Processo
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	001	2010.0000676-8/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	001	2010.0000676-8/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	001	2010.0000676-8/0

001 2010.0000676-8/0 - Processo de Conhecimento CESAR DE GOIS OBINGER X BANCO VOLKSWAGEN S/A

A parte requerida para recebimento do valor de 50% referente as custas depositadas.

Adv(s) ALYSSON DE CRISTO MOLETA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA

MARINGÁ

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE MARINGÁ 1º Juizado Especial Cível - Relação N: 009/2012

Advogado	Ordem	Processo
ADALGISA MARQUES	063	2009.0005201-2/0
ADELINO GARBUGGIO	126	2010.0004398-0/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	203	2010.0009074-6/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	224	2010.0009976-0/0
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	233	2010.0010405-8/0
ADERBAL LAGINESTRA	032	2007.0004505-0/0
ADILSON REINA COUTINHO	036	2008.0002337-3/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	084	2010.0000295-8/0
ADRIANA DIAS FIORIN	165	2010.0007707-7/0
ADRIANA DIAS FIORIN	223	2010.0009942-0/0
ADRIANA DIAS FIORIN	232	2010.0010236-2/0
ADRIANA DIAS FIORIN	237	2010.0010537-4/0
ADRIANA DIAS FIORIN	238	2010.0010554-0/0
ADRIANA DIAS FIORIN	239	2010.0010560-4/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	062	2009.0005176-8/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	090	2010.0000904-8/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	107	2010.0002540-2/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	110	2010.0002894-4/0
ADRIANO KAZUO GOTO	034	2008.0000030-2/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	062	2009.0005176-8/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	105	2010.0002267-7/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	105	2010.0002267-7/0
ADRIANO SUTER MOREIRA	050	2009.0001273-6/0
AIRTON KEIJI UEDA	024	2006.0002983-0/0
AIRTON KEIJI UEDA	035	2008.0000173-1/0
AIRTON KEIJI UEDA	119	2010.0003804-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2005.0000230-6/0
ALBERTO SILVA GOMES	234	2010.0010441-4/0
ALBERTO SILVA GOMES	235	2010.0010489-2/0
ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO	047	2009.0000463-6/0
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	102	2010.0001980-7/0
ALDREI PAULO DA SILVA	056	2009.0003348-0/0
ALDREI PAULO DA SILVA	065	2009.0005409-7/0
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA	098	2010.0001573-1/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	011	2004.0001692-9/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	216	2010.0009743-1/0

ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	217	2010.0009743-1/0	ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	150	2010.0006513-1/0
ALEX PANERARI	187	2010.0008301-5/0	ANIBAL BIM	129	2010.0005148-4/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	165	2010.0007707-7/0	ANILSON GERALDO SGUAREZI	055	2009.0003036-6/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	223	2010.0009942-0/0	ANTONIO APARECIDO BONGIORNO	072	2009.0006426-2/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	232	2010.0010236-2/0	ANTONIO CARDIN	180	2010.0008065-8/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	237	2010.0010537-4/0	ANTONIO CARDIN	180	2010.0008065-8/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	238	2010.0010554-0/0	ANTONIO LUIZ DE JESUS	005	2003.0000168-2/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	239	2010.0010560-4/0	ANTONIO LUIZ DE JESUS	005	2003.0000168-2/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	063	2009.0005201-2/0	ARMANDO MAURI SPIACCI	012	2004.0003279-8/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	088	2010.0000696-0/0	BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	072	2009.0006426-2/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	183	2010.0008170-0/0	BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	087	2010.0000594-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	199	2010.0008882-4/0	BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	112	2010.0002914-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	239	2010.0010560-4/0	BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	159	2010.0007281-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	244	2010.0010717-2/0	BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	192	2010.0008517-7/0
ALISSON FELIPE DE OLIVEIRA PETRY	166	2010.0007709-0/0	BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	218	2010.0009747-9/0
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	061	2009.0004997-2/0	BRUNA MARCON BARBOSA	173	2010.0007887-4/0
ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA	063	2009.0005201-2/0	BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	127	2010.0004690-5/0
ALVARO LUIS PAUKA SALACHE	032	2007.0004505-0/0	BRUNO RODRIGUES BRANDÃO	069	2009.0005801-2/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	012	2004.0003279-8/0	CARLA RENATA AZEVEDO NASCIMENTO	132	2010.0005523-3/0
AMILTON LEANDRO OLIVEIRA DA ROCHA	058	2009.0003452-0/0	CARLA RENATA AZEVEDO NASCIMENTO	144	2010.0006087-5/0
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS	187	2010.0008301-5/0	CARLA RENATA AZEVEDO NASCIMENTO	146	2010.0006284-0/0
ANA MARIA BALDISSERA DAMIAO	031	2007.0003874-5/0	CARLA RENATA AZEVEDO NASCIMENTO	242	2010.0010660-4/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	116	2010.0003449-8/0	CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA	208	2010.0009277-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	014	2005.0000230-6/0	CARLOS ALEXANDRE MORAES	131	2010.0005514-4/0
ANA PAULA MARTINS RADAELLI	094	2010.0001059-0/0	CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	001	2000.0000195-3/0
ANA PAULA PICAZZIO	025	2006.0003327-0/0	CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	007	2003.0001081-0/0
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	194	2010.0008597-4/0	CARLOS EVANDRO BRITO SILVA	128	2010.0004818-2/0
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	220	2010.0009841-8/0	CARLOS FREIRE FARIA	034	2008.0000030-2/0
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES	237	2010.0010537-4/0	CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	111	2010.0002912-3/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	169	2010.0007782-5/0	CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	033	2007.0006622-4/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	171	2010.0007790-2/0	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	092	2010.0001025-0/0
ANDERSON POLA PICIOLI	101	2010.0001956-5/0	CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	139	2010.0005901-8/0
ANDRE ACASSIO BARBOSA	117	2010.0003569-0/0	CECILIA YAE KURODA	077	2009.0007018-4/0
ANDRE GENTIL OLIVEIRA	067	2009.0005546-5/0	CELI GABRIEL FERREIRA	123	2010.0004246-1/0
ANDRE GENTIL OLIVEIRA	067	2009.0005546-5/0	CELI MAYUMI FURUKAWA	008	2003.0001856-7/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	098	2010.0001573-1/0	CELSONO HIDEO MAKITA	161	2010.0007298-7/0
ANDRÉ LUIZ BORDINI	214	2010.0009671-0/0	CESAR AUGUSTO TERRA	155	2010.0006776-2/0
ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI	175	2010.0007911-7/0	CESAR AUGUSTO TERRA	204	2010.0009139-1/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	103	2010.0002070-5/0	CESAR AUGUSTO TERRA	209	2010.0009341-8/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	177	2010.0008022-9/0	CESAR AUGUSTO TERRA	212	2010.0009467-0/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	201	2010.0009006-3/0	CESAR AUGUSTO TERRA	226	2010.0010041-4/0
ANDREA GONÇALVES BONACIN	213	2010.0009538-0/0	CESAR AUGUSTO TERRA	233	2010.0010405-8/0
ANDREZZA CRISTINA ANCIUTTI	075	2009.0006802-3/0	CESAR AUGUSTO TERRA	246	2010.0010897-0/0
ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES	131	2010.0005514-4/0	CESAR AUGUSTO TERRA	247	2010.0010897-0/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	018	2005.0003567-9/0	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	064	2009.0005257-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	073	2009.0006715-0/0	CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	077	2009.0007018-4/0
ANGELIZE SEVERO FREIRE	225	2010.0010005-8/0	CEZAR EDUARDO ZILIO	248	2010.0010939-8/0
			CHARLES ZAUZA	249	2012.0000002-5/0
			CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA	046	2009.0000369-7/0
			CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA	078	2009.0007046-3/0
			CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA	154	2010.0006761-2/0
			CINTIA RESQUETTI	079	2009.0007343-8/0
			CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO	160	2010.0007296-3/0

CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA	004	2003.0000151-9/0	EDUARDO SANTOS HERNANDES	231	2010.0010234-9/0
CLEVERSON MANOEL COSTA	096	2010.0001300-0/0	EDVALDO AVELAR SILVA	149	2010.0006444-6/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	093	2010.0001036-3/0	EDVALDO AVELAR SILVA	172	2010.0007817-8/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	153	2010.0006590-3/0	ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	017	2005.0002712-6/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	054	2009.0002607-6/0	ELIANA JAVORSKI	089	2010.0000769-2/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	061	2009.0004997-2/0	ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	187	2010.0008301-5/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	136	2010.0005774-0/0	ELIDA CRISTINA MONDADORI	111	2010.0002912-3/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	144	2010.0006087-5/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	051	2009.0001976-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	148	2010.0006351-1/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	077	2009.0007018-4/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	157	2010.0007131-9/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	077	2009.0007018-4/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	158	2010.0007229-2/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	093	2010.0001036-3/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	164	2010.0007671-2/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	099	2010.0001598-2/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	165	2010.0007707-7/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	099	2010.0001598-2/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	179	2010.0008054-5/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	117	2010.0003569-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	214	2010.0009671-0/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	124	2010.0004251-3/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	232	2010.0010236-2/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	156	2010.0006796-4/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	238	2010.0010554-0/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	185	2010.0008253-3/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	126	2010.0004398-0/0	ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	188	2010.0008342-0/0
DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	087	2010.0000594-6/0	ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	140	2010.0005935-8/0
DANIEL RODRIGUES BRANDÃO	069	2009.0005801-2/0	ELIZANDRA SIGNORINI	067	2009.0005546-5/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	097	2010.0001313-6/0	ELIZANDRA SIGNORINI	067	2009.0005546-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	029	2007.0002642-0/0	ELIZEU DE CARVALHO	084	2010.000295-8/0
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	009	2003.0001857-9/0	ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	075	2009.0006802-3/0
DANIELE FADÉL ROCHA	038	2008.0004100-6/0	ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	098	2010.0001573-1/0
DAVID RODRIGUES DE LIMA	066	2009.0005416-2/0	ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	193	2010.0008548-1/0
DÉBORA CRISTIANE ORTEGA DE MARCHI	180	2010.0008065-8/0	ELSOM LUIZ VEIT	168	2010.0007746-9/0
DÉBORA CRISTIANE ORTEGA DE MARCHI	180	2010.0008065-8/0	ELSON SUGIGAN	176	2010.0007962-3/0
DEBORA PRISCILA ANDRE	195	2010.0008754-5/0	ELTON ALAVER BARROSO	116	2010.0003449-8/0
DIOGO DE ARAÚJO LIMA	151	2010.0006526-8/0	ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ	127	2010.0004690-5/0
DIRCEU GALDINO	002	2001.0000262-3/0	EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	049	2009.0000550-0/0
DIRCEU GALDINO	184	2010.0008215-3/0	ERCILIO CESAR DUTRA	006	2003.0000471-0/0
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR	163	2010.0007620-6/0	EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA	125	2010.0004385-3/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	060	2009.0004199-6/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	170	2010.0007787-4/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	081	2009.0007651-5/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	181	2010.0008141-9/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	060	2009.0004199-6/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	182	2010.0008152-1/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	082	2009.0007757-6/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	183	2010.0008170-0/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	083	2009.0007758-8/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	199	2010.0008882-4/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	227	2010.0010155-2/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	200	2010.0008886-1/0
EDALVO GARCIA	071	2009.0006116-1/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	206	2010.0009184-7/0
EDALVO GARCIA	080	2009.0007541-4/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	207	2010.0009206-3/0
EDI ERI FROEMING	030	2007.0003795-9/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	228	2010.0010161-6/0
EDIVAN JOSÉ CUNICO	126	2010.0004398-0/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	243	2010.0010713-5/0
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	117	2010.0003569-0/0	EVANDRO ALVES DOS SANTOS	244	2010.0010717-2/0
EDSON DA SILVA	188	2010.0008342-0/0	EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	209	2010.0009341-8/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	099	2010.0001598-2/0	EVANDRO RICARDO DE CASTRO	192	2010.0008517-7/0
EDUARDO AMARAL POMPEO	138	2010.0005879-9/0	EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	187	2010.0008301-5/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	166	2010.0007709-0/0	FABIANO CAMPOS ZETTEL	187	2010.0008301-5/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	207	2010.0009206-3/0	FABIANO JOSE MOREIRA	175	2010.0007911-7/0
EDUARDO SANTOS HERNANDES	121	2010.0003993-1/0			

FABIANO NEVES MACIEYWSKI	115	2010.0003426-0/0	FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	186	2010.0008298-6/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	177	2010.0008022-9/0	FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	220	2010.0009841-8/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	201	2010.0009006-3/0	FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	236	2010.0010502-2/0
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	213	2010.0009538-0/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	051	2009.0001976-1/0
FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO	135	2010.0005770-2/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	077	2009.0007018-4/0
FABIO YOSHIHARU ARAKI	009	2003.0001857-9/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	077	2009.0007018-4/0
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	098	2010.0001573-1/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	093	2010.0001036-3/0
FERNANDA PLATERO	063	2009.0005201-2/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	099	2010.0001598-2/0
FERNANDA TRAUTWEIN	136	2010.0005774-0/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	099	2010.0001598-2/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	115	2010.0003426-0/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	117	2010.0003569-0/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	201	2010.0009006-3/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	124	2010.0004251-3/0
FERNANDO MURILO COSTA GARCIA	213	2010.0009538-0/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	156	2010.0006796-4/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	170	2010.0007787-4/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	185	2010.0008253-3/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	181	2010.0008141-9/0	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	188	2010.0008342-0/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	182	2010.0008152-1/0	GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA	149	2010.0006444-6/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	183	2010.0008170-0/0	GEANDRO LUIZ SCOPEL	078	2009.0007046-3/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	199	2010.0008882-4/0	GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVÉRIO	128	2010.0004818-2/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	200	2010.0008886-1/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	023	2006.0001585-4/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	206	2010.0009184-7/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	059	2009.0003787-2/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	207	2010.0009206-3/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	068	2009.0005619-8/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	228	2010.0010161-6/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	115	2010.0003426-0/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	243	2010.0010713-5/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	186	2010.0008298-6/0
FERNANDO PAROLINI DE MORAES	244	2010.0010717-2/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	206	2010.0009184-7/0
FERNANDO VICENTIN	085	2010.0000482-1/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	224	2010.0009976-0/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	160	2010.0007296-3/0	GIANNY VANESKA GATTI FELIX	163	2010.0007620-6/0
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO	192	2010.0008517-7/0	GIANNY VANESKA GATTI FELIX	215	2010.0009699-7/0
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	130	2010.0005449-6/0	GILBERTO PEDRIALI	181	2010.0008141-9/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	054	2009.0002607-6/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	155	2010.0006776-2/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	061	2009.0004997-2/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	204	2010.0009139-1/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	157	2010.0007131-9/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	209	2010.0009341-8/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	158	2010.0007229-2/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	212	2010.0009467-0/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	165	2010.0007707-7/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	226	2010.0010041-4/0
FLAVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO	020	2005.0004539-9/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	233	2010.0010405-8/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	044	2008.0006196-3/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	246	2010.0010897-0/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	053	2009.0002531-8/0	GILBERTO STINGLIN LOTH	247	2010.0010897-0/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	100	2010.0001849-0/0	GILBERTO VILAS BOAS	116	2010.0003449-8/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	104	2010.0002154-0/0	GIOVANI MARCELO RIOS	126	2010.0004398-0/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	159	2010.0007281-3/0	GRAZIELA BOSSO	128	2010.0004818-2/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	218	2010.0009747-9/0	GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA	043	2008.0005898-8/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	218	2010.0009747-9/0	GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA	045	2008.0006406-5/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	023	2006.0001585-4/0	GUILHERME MUNHOZ DA COSTA	227	2010.0010155-2/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	059	2009.0003787-2/0	GUSTAVO FREITAS MACEDO	116	2010.0003449-8/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	068	2009.0005619-8/0	GUSTAVO REIS MARSON	097	2010.0001313-6/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	115	2010.0003426-0/0	GUSTAVO REIS MARSON	133	2010.0005563-7/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	186	2010.0008298-6/0	GUSTAVO REIS MARSON	167	2010.0007739-3/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	206	2010.0009184-7/0	GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO	190	2010.0008366-0/0
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	224	2010.0009976-0/0	GUSTAVO VISEU	075	2009.0006802-3/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	066	2009.0005416-2/0	HAMILTON JOSE OLIVEIRA	084	2010.0000295-8/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	231	2010.0010234-9/0	HEBER MARCELO GOMES DA SILVA	184	2010.0008215-3/0
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	138	2010.0005879-9/0	HELENO GALDINO LUCAS	031	2007.0003874-5/0
			HELENO GALDINO LUCAS	037	2008.0002911-0/0
			HENRIQUE MEN MARTINS	041	2008.0005335-7/0
			HENRIQUE MEN MARTINS	139	2010.0005901-8/0
			HISASHI KATAOKA	092	2010.0001025-0/0

HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	147	2010.0006342-2/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	051	2009.0001976-1/0
HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	148	2010.0006351-1/0	JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	106	2010.0002508-3/0
HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	222	2010.0009900-2/0	JOSÉ DA SILVA ARAUJO JUNIOR	098	2010.0001573-1/0
HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ	226	2010.0010041-4/0	JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO	056	2009.0003348-0/0
HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO	064	2009.0005257-8/0	JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	051	2009.0001976-1/0
HUMBERTO QUIRINO	030	2007.0003795-9/0	JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	075	2009.0006802-3/0
HUMBERTO YASSUO INOKUMA	135	2010.0005770-2/0	JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	024	2006.0002983-0/0
IDAIR BITENCOURT MILAN	020	2005.0004539-9/0	JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	024	2006.0002983-0/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	089	2010.0000769-2/0	JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	024	2006.0002983-0/0
IRINÉIA APARECIDA CERQUEIRA	094	2010.0001059-0/0	JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI	193	2010.0008548-1/0
ISABELLA NASSIF MARQUES	114	2010.0003197-9/0	JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	028	2007.0001953-3/0
IVO MEN	041	2008.0005335-7/0	JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	028	2007.0001953-3/0
IVO MEN	139	2010.0005901-8/0	JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	126	2010.0004398-0/0
IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS	091	2010.0001006-0/0	JOVIER JOÃO FLEITH	205	2010.0009170-9/0
IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO	132	2010.0005523-3/0	JULIANA APARECIDA ALVES	093	2010.0001036-3/0
IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO	222	2010.0009900-2/0	JULIANA BARRACHI	235	2010.0010489-2/0
IZAURA GONCALVES	119	2010.0003804-5/0	JULIANE BARÃO KUMMER	021	2005.0005061-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	023	2006.0001585-4/0	JULIANO GARBUGGIO	126	2010.0004398-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	059	2009.0003787-2/0	JULIANO GARBUGGIO	151	2010.0006526-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	068	2009.0005619-8/0	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	152	2010.0006536-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	186	2010.0008298-6/0	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	162	2010.0007575-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	206	2010.0009184-7/0	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	196	2010.0008758-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	224	2010.0009976-0/0	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	241	2010.0010654-0/0
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	004	2003.0000151-9/0	JULIO CESAR COELHO PALLONE	055	2009.0003036-6/0
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO	112	2010.0002914-7/0	JULIO CESAR COELHO PALLONE	137	2010.0005849-6/0
JANAÍNA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS	003	2003.0000103-8/0	JÚLIO CESAR GOULART LANES	153	2010.0006590-3/0
JANAÍNA DE OLIVEIRA LOPES	176	2010.0007962-3/0	JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR	003	2003.0000103-8/0
JANAYNA FERREIRA LUZZI	129	2010.0005148-4/0	JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN	211	2010.0009448-0/0
JANAYNA FERREIRA LUZZI	131	2010.0005514-4/0	JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN	221	2010.0009891-2/0
JANAYNA FERREIRA LUZZI	150	2010.0006513-1/0	JUNOT SEITI YAEGASHI	044	2008.0006196-3/0
JANAYNA FERREIRA LUZZI	150	2010.0006513-1/0	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	013	2004.0003717-9/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	081	2009.0007651-5/0	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	019	2005.0003760-6/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	197	2010.0008777-2/0	JUSSARA CORTES VOLPATO	092	2010.0001025-0/0
JESUS SOARES MARTINS	079	2009.0007343-8/0	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	219	2010.0009814-0/0
JHONATAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA	106	2010.0002508-3/0	KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI	047	2009.0000463-6/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	189	2010.0008362-2/0	KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	039	2008.0004395-3/0
JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO	137	2010.0005849-6/0	KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	059	2009.0003787-2/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	155	2010.0006776-2/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	248	2010.0010939-8/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	204	2010.0009139-1/0	KENZA BORGES SENGIK	055	2009.0003036-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	209	2010.0009341-8/0	KENZA BORGES SENGIK	074	2009.0006775-5/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	212	2010.0009467-0/0	KENZA BORGES SENGIK	137	2010.0005849-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	223	2010.0009942-0/0	LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS	075	2009.0006802-3/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	226	2010.0010041-4/0	LAERCIO NORA RIBEIRO	010	2004.0000067-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	233	2010.0010405-8/0	LAERCIO NORA RIBEIRO	017	2005.0002712-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	246	2010.0010897-0/0	LAERCIO NORA RIBEIRO	027	2006.0005700-4/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	247	2010.0010897-0/0	LAERCIO NORA RIBEIRO	125	2010.0004385-3/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	014	2005.0000230-6/0	LAERCIO NORA RIBEIRO	149	2010.0006444-6/0
JONNATHAS R.M. TOFANETO	127	2010.0004690-5/0	LAZARO VALTER MONTEIRO	057	2009.0003415-2/0
JORDANA NAIRA DA SILVA MACIEL PEQUENO	105	2010.0002267-7/0	LEANDRO AMARAL JOVIANO	086	2010.0000563-1/0
JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR	126	2010.0004398-0/0	LEILA AUGUSTA CAMARGO LAUER VERDADE	234	2010.0010441-4/0
JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR	151	2010.0006526-8/0	LEONARDO SAKAI	189	2010.0008362-2/0
			LEONILCIO DE JESUS MOURA	122	2010.0004160-2/0

LEONILCIO DE JESUS MOURA	191	2010.0008390-1/0	MARCELO HENRIQUE GONCALVES	171	2010.0007790-2/0
LETICIA DANIELE SIMM	003	2003.0000103-8/0	MARCELO LOPES VALENTE	174	2010.0007906-5/0
LIDIO DIAS	122	2010.0004160-2/0	MARCELO NEUMANN	114	2010.0003197-9/0
LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI	184	2010.0008215-3/0	MARCELO PALMA DA SILVA	051	2009.0001976-1/0
LORESVAL EDUARDO ZUIM	054	2009.0002607-6/0	MARCELO R. F. HONÓRIO	118	2010.0003784-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	002	2001.0000262-3/0	MARCELO R. F. HONÓRIO	212	2010.0009467-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	139	2010.0005901-8/0	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	216	2010.0009743-1/0
LUCIANA MIYASHITA TOMASSETTI TABORDA	020	2005.0004539-9/0	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	217	2010.0009743-1/0
LUCIANO EDUARDO DE LIMA	105	2010.0002267-7/0	MARCIA SATIL PARREIRA	103	2010.0002070-5/0
LUCIANO EDUARDO DE LIMA	105	2010.0002267-7/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	166	2010.0007709-0/0
LUCIENE VANIN GUILHEN	096	2010.0001300-0/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	195	2010.0008754-5/0
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	075	2009.0006802-3/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	200	2010.0008886-1/0
LUCY CARLA POSSEL	026	2006.0003359-7/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	207	2010.0009206-3/0
LUIS AUGUSTO PEREIRA	120	2010.0003836-1/0	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	245	2010.0010831-3/0
LUIS CARLOS DOS SANTOS	067	2009.0005546-5/0	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	002	2001.0000262-3/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	046	2009.0000369-7/0	MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	058	2009.0003452-0/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	067	2009.0005546-5/0	MARCIO GUTERRES	108	2010.0002572-9/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	051	2009.0001976-1/0	MARCIO LUIS PIRATELLI	135	2010.0005770-2/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	104	2010.0002154-0/0	MARCIO LUIZ MALAGUTTI	085	2010.0000482-1/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	001	2000.0000195-3/0	MARCIO PIRES DE ALMEIDA	197	2010.0008777-2/0
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	060	2009.0004199-6/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	072	2009.0006426-2/0
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	082	2009.0007757-6/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	087	2010.0000594-6/0
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	227	2010.0010155-2/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	112	2010.0002914-7/0
LUIZ EDUARDO VOLPATO	160	2010.0007296-3/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	159	2010.0007281-3/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	116	2010.0003449-8/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	192	2010.0008517-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	118	2010.0003784-2/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	218	2010.0009747-9/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	123	2010.0004246-1/0	MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	181	2010.0008141-9/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	182	2010.0008152-1/0	MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE	198	2010.0008800-3/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	230	2010.0010205-8/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	185	2010.0008253-3/0
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	015	2005.0001270-9/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	245	2010.0010831-3/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	234	2010.0010441-4/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	246	2010.0010897-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	235	2010.0010489-2/0	MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA	247	2010.0010897-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANECA VIDAL PINTO	051	2009.0001976-1/0	MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	029	2007.0002642-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	023	2006.0001585-4/0	MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	050	2009.0001273-6/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	059	2009.0003787-2/0	MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	103	2010.0002070-5/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	068	2009.0005619-8/0	MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	177	2010.0008022-9/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	115	2010.0003426-0/0	MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	201	2010.0009006-3/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	186	2010.0008298-6/0	MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	213	2010.0009538-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	206	2010.0009184-7/0	MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA	001	2000.0000195-3/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	224	2010.0009976-0/0	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	072	2009.0006426-2/0
LUIZ MANRIQUE	123	2010.0004246-1/0	MARIA CLAUDIA PILOTO	045	2008.0006406-5/0
LUIZ MANRIQUE	124	2010.0004251-3/0	MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	010	2004.0000067-6/0
LUIZ MANRIQUE	155	2010.0006776-2/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	078	2009.0007046-3/0
LUIZ MANRIQUE	156	2010.0006796-4/0	MARIA REGINA VIZIOLI	022	2006.0000431-3/0
LUIZ MANRIQUE	157	2010.0007131-9/0	MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	026	2006.0003359-7/0
LUIZ MANRIQUE	179	2010.0008054-5/0	MARIO PAGANI NETO	029	2007.0002642-0/0
MAGDA ROCHA	018	2005.0003567-9/0	MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR	176	2010.0007962-3/0
MARCELO ARTHR MENEGASSI FERNANDES	131	2010.0005514-4/0	MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI	192	2010.0008517-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	048	2009.0000500-5/0	MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI	173	2010.0007887-4/0
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	101	2010.0001956-5/0	MAURICIO KAVINSKI	123	2010.0004246-1/0
MARCELO COSTA	042	2008.0005857-2/0	MAURO COMINATTO MEN	028	2007.0001953-3/0
MARCELO DA SILVEIRA E SILVA	089	2010.0000769-2/0	MÉRCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA	127	2010.0004690-5/0
MARCELO DANTAS LOPES	003	2003.0000103-8/0			
MARCELO HENRIQUE GONCALVES	169	2010.0007782-5/0			

MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	106	2010.0002508-3/0	REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	019	2005.0003760-6/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	240	2010.0010563-0/0	REINALDO MIRICO ARONIS	090	2010.0000904-8/0
MICHÈLE LE BRUN DE VIELMOND	051	2009.0001976-1/0	REINALDO MIRICO ARONIS	110	2010.0002894-4/0
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	049	2009.0000550-0/0	REINALDO MIRICO ARONIS	133	2010.0005563-7/0
MOACIR COSTA DE OLIVEIRA	143	2010.0006085-1/0	REINALDO MIRICO ARONIS	170	2010.0007787-4/0
MOISES ZANARDI	051	2009.0001976-1/0	REINALDO MIRICO ARONIS	203	2010.0009074-6/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	168	2010.0007746-9/0	REINALDO MIRICO ARONIS	211	2010.0009448-0/0
NELCIDES ALVES BUENO	015	2005.0001270-9/0	REINALDO MIRICO ARONIS	221	2010.0009891-2/0
NELCIDES ALVES BUENO	039	2008.0004395-3/0	REINALDO MIRICO ARONIS	236	2010.0010502-2/0
NELCIDES ALVES BUENO	109	2010.0002648-7/0	REINALDO MIRICO ARONIS	242	2010.0010660-4/0
NELCIDES ALVES BUENO	141	2010.0005971-4/0	REJANE SANCHES	152	2010.0006536-9/0
NELSON JUNKI LEE	098	2010.0001573-1/0	REJANE SANCHES	164	2010.0007671-2/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	049	2009.0000550-0/0	REJANE SANCHES	230	2010.0010205-8/0
NEWTON DORNELES SARATT	077	2009.0007018-4/0	RENATO DA COSTA LIMA FILHO	040	2008.0005131-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	100	2010.0001849-0/0	RICARDO A. LABANCA BASTOS	126	2010.0004398-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	134	2010.0005756-1/0	RICARDO CARDILIO GOMES	048	2009.0000500-5/0
NORTON EMMEL MUHLBEIER	006	2003.0000471-0/0	RICARDO CARDILIO GOMES	142	2010.0006003-0/0
ONOFRE VALERO SAES JUNIOR	047	2009.0000463-6/0	RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	089	2010.0000769-2/0
ONOFRE VALERO SAES JUNIOR	180	2010.0008065-8/0	RICARDO NEVES COSTA	076	2009.0006943-9/0
OSEIAS MARTINS BARBOZA	160	2010.0007296-3/0	ROBERTO CESAR LEONELLO	117	2010.0003569-0/0
OSVALDO LOPES DA SILVA	241	2010.0010654-0/0	ROBERTO TATSUJI HARA	064	2009.0005257-8/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	091	2010.0001006-0/0	RODRIGO BIEZUS	126	2010.0004398-0/0
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	106	2010.0002508-3/0	RODRIGO DOLFINI	088	2010.0000696-0/0
PALOMARA JULIANA DA SILVA	095	2010.0001284-4/0	RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	133	2010.0005563-7/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI	198	2010.0008800-3/0	RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	167	2010.0007739-3/0
PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA	111	2010.0002912-3/0	RODRIGO SILVA BEGA	093	2010.0001036-3/0
PATRICIA MARCHI MARIN	064	2009.0005257-8/0	ROGER DINARTI MARIN	098	2010.0001573-1/0
PATRICIA MARCHI MARIN	077	2009.0007018-4/0	ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	065	2009.0005409-7/0
PATRICIA SHIMA	114	2010.0003197-9/0	ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	102	2010.0001980-7/0
PAULA KARENA FELICE DE SALES	027	2006.0005700-4/0	ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	129	2010.0005148-4/0
PAULA LEANDRO GONÇALVES	078	2009.0007046-3/0	ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	146	2010.0006284-0/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	012	2004.0003279-8/0	ROGERIO VERDADE	234	2010.0010441-4/0
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	058	2009.0003452-0/0	ROMULO TAFARELLO	119	2010.0003804-5/0
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN	168	2010.0007746-9/0	ROSANA CARVALHO DE LIMA	052	2009.0002325-4/0
PAULO ROBERTO LUVISETI	219	2010.0009814-0/0	ROSANA CARVALHO DE LIMA	052	2009.0002325-4/0
PEDRO HENRIQUE SOUZA	219	2010.0009814-0/0	ROSANA RIGONATO	158	2010.0007229-2/0
PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA	114	2010.0003197-9/0	ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	132	2010.0005523-3/0
PEDRO ROBERTO BELONE	116	2010.0003449-8/0	ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	144	2010.0006087-5/0
PEDRO STEFANICHEN	062	2009.0005176-8/0	ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	146	2010.0006284-0/0
PEDRO STEFANICHEN	107	2010.0002540-2/0	ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA	242	2010.0010660-4/0
PIERRE GAZARINI SILVA	112	2010.0002914-7/0	ROSIMARA DOS SANTOS	095	2010.0001284-4/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	095	2010.0001284-4/0	ROSIMERY SOUZA COLETTI	063	2009.0005201-2/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	136	2010.0005774-0/0	RUBENS MELLO DAVID	130	2010.0005449-6/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	172	2010.0007817-8/0	RUBENS MELLO DAVID	192	2010.0008517-7/0
PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR	240	2010.0010563-0/0	RUBENS PINHEIRO DA SILVA	052	2009.0002325-4/0
POLIANI STEFANI SISTI	141	2010.0005971-4/0	RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL	010	2004.0000067-6/0
PRISCILA CÔRTEZ VOLPATO	092	2010.0001025-0/0	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	016	2005.0001911-5/0
RACHEL ORDONIO DOMINGOS	115	2010.0003426-0/0	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	134	2010.0005756-1/0
RAFAEL FURTADO MADI	029	2007.0002642-0/0	RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	249	2012.0000002-5/0
RAFAEL FURTADO MADI	075	2009.0006802-3/0	SÂMIA ROBERTA SILVA PRÁDELA	098	2010.0001573-1/0
RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO	063	2009.0005201-2/0	SAMIR SQUEFF NETO	075	2009.0006802-3/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	103	2010.0002070-5/0	SANALI MARTINS BARBOZA FIAES	034	2008.0000030-2/0
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	176	2010.0007962-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	069	2009.0005801-2/0
RAQUEL GRIOM FRIAS	033	2007.0006622-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2009.0005831-5/0
			SANDRA REGINA RODRIGUES	073	2009.0006715-0/0
			SANDRA REGINA RODRIGUES	085	2010.0000482-1/0

SANDRA REGINA RODRIGUES	086	2010.0000563-1/0	VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO	204	2010.0009139-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	113	2010.0003159-9/0	VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO	216	2010.0009743-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	145	2010.0006186-3/0	VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO	217	2010.0009743-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	154	2010.0006761-2/0	VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO	225	2010.0010005-8/0
SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	008	2003.0001856-7/0	VIRGINIA CORTES VOLPATO	092	2010.0001025-0/0
SERGIO COSTA	138	2010.0005879-9/0	VIVIANE CREPALDI CABRERA	041	2008.0005335-7/0
SERGIO COSTA	186	2010.0008298-6/0	WALTER DANTAS DE MELO	022	2006.0000431-3/0
SERGIO COSTA	220	2010.0009841-8/0	WALTER DE SOUZA FERNANDES	093	2010.0001036-3/0
SERGIO COSTA	236	2010.0010502-2/0	WANDERLEI RODRIGUES SILVA	023	2006.0001585-4/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	078	2009.0007046-3/0	WEDSON JOSE PIEROBON	057	2009.0003415-2/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	127	2010.0004690-5/0	WESLEN VIEIRA DA SILVA	205	2010.0009170-9/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	137	2010.0005849-6/0	WESLEY MACEDO DE SOUSA	127	2010.0004690-5/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	167	2010.0007739-3/0	WILSON BOKORNY FERNANDES	122	2010.0004160-2/0
SÉRGIO LEAL MARTINEZ	227	2010.0010155-2/0	WILSON BOKORNY FERNANDES	190	2010.0008366-0/0
SERGIO SAES	180	2010.0008065-8/0	WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	060	2009.0004199-6/0
SERGIO SCHULZE	147	2010.0006342-2/0	WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	082	2009.0007757-6/0
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	021	2005.0005061-6/0	WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	227	2010.0010155-2/0
SHEYLA GRAÇAS DE SOUZA	076	2009.0006943-9/0	YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS	178	2010.0008050-8/0
SHINJI GOHARA	229	2010.0010175-4/0			
SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI	043	2008.0005898-8/0			
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	202	2010.0009069-4/0			
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	012	2004.0003279-8/0			
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	059	2009.0003787-2/0			
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	003	2003.0000103-8/0			
SIMONE COSTA MEISTER	014	2005.0000230-6/0			
SIMONE COSTA MEISTER	070	2009.0005831-5/0			
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	013	2004.0003717-9/0			
SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES	031	2007.0003874-5/0			
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	073	2009.0006715-0/0			
SUZELI MISSIAS DE PAULA	089	2010.0000769-2/0			
TAMARA GAMBALE GONCALVES	119	2010.0003804-5/0			
TANIA MARIA PEDRACINI	005	2003.0000168-2/0			
TARCIZO FURLAN	033	2007.0006622-4/0			
TATIANA DE FREITAS GIOVANINI MOCHI	027	2006.0005700-4/0			
TATIANA MANNA BELLASALMA	089	2010.0000769-2/0			
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	107	2010.0002540-2/0			
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	243	2010.0010713-5/0			
TEÓFILO STEFANICHEN NETO	145	2010.0006186-3/0			
THAIS BORGES	076	2009.0006943-9/0			
UMBERTO CARLOS BECKER	109	2010.0002648-7/0			
UMBERTO CARLOS BECKER	215	2010.0009699-7/0			
VALDENIR DA SILVA	079	2009.0007343-8/0			
VALDOMIRO PICIOLI	101	2010.0001956-5/0			
VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA	132	2010.0005523-3/0			
VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA	144	2010.0006087-5/0			
VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA	146	2010.0006284-0/0			
VANESSA PAZIN	174	2010.0007906-5/0			
VÂNIA APARECIDA VIOTTO FUGA	229	2010.0010175-4/0			
VANIO CEZAR POPPI	042	2008.0005857-2/0			
VENTURA ALONSO PIRES	075	2009.0006802-3/0			
VENTURA ALONSO PIRES	193	2010.0008548-1/0			
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	074	2009.0006775-5/0			
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	082	2009.0007757-6/0			
VIDAL RIBEIRO PONÇANO	083	2009.0007758-8/0			
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	202	2010.0009069-4/0			
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	210	2010.0009346-7/0			
			001 2000.0000195-3/0 - Processo de Conhecimento	JAMIL MAHMUD ZAKI (E OUTRO) X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
			MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 30/03/2012.		
			Adv(s) MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, LUIZ ALBERTO VALERIO		
			002 2001.0000262-3/0 - Execução de Título Judicial	LEANDRO LUCIO PEREIRA X INDUSTRIA MSA (E OUTRO)	
			MELHOR COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O AUTOR, SEM ASSISTÊNCIA DE SEU ADVOGADO, FIRMOU COM A LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, O ACORDO DE FLS. 145/147 NO IMPORTE DE R\$ 1.800,00, QUE CORRESPONDIA NA ÉPOCA A 50% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. A PARTIR DAÍ O PROCESSO PROSSEGUIU CONTRA A PRIMEIRA RÉ, CULMINANDO NA PENHORA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MESMA, CONFORME AUTO DE FLS. 198, QUE FOI DEVIDAMENTE AVALIADO ÀS FLS. 220/222. OCORRE QUE ÀS FLS. 225, SEM QUALQUER REQUERIMENTO DO CREDOR, FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS TAMBÉM CONTRA A LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS, SENDO OBSERVADO, DE FORMA EQUIVOCADA, QUE NADA IMPEDIA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TAMBÉM CONTRA A LOSANGO, SOLIDARIAMENTE, COM A INDUSTRIA MSA. IMPÕE-SE, DESTA FORMA, DE FORMA QUE SEJA ORDENADO O ANDAMENTO DO FEITO, QUE SEJA O PROCESSO ANULADO, O QUE DETERMINO DE OFÍCIO A PARTIR DO REFERIDO DESPACHO DE FLS. 225 INCLUSIVE, MANTIDAS TÃO SOMENTE AS PESQUISAS DO RENAJUD DE FLS. 229 E DO BACEN DE FLS. 233/235, A PRIMEIRA QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A PRIMEIRA RÉ, E A SEGUNDA ONDE RESULTOU O BLOQUEIO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 490,70 DA LOSANGO. TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS RECLAMADAS FORAM CONDENADAS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ACÓRDÃO DE FLS. 132/136, VERBA ESSA ARBITRADA EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, ENTENDO QUE A LOSANGO AINDA É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS, NÃO TENDO QUALQUER VALIA O ACORDO LEVADO A EFEITO ISOLADAMENTE PELO DEMANDANTE, QUE ABRIU MÃO DOS HONORÁRIOS, CONFORME CONSTA DO ITEM 2.2 DA TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE O AUTOR E A LOSANGO ÀS FLS. 145/147. DELIBERO, ASSIM, POR NOVA REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA PARA ELABORAÇÃO DE DOIS CÁLCULOS DISTINTOS, A SABER: CÁLCULO DE 50% DA CONDENAÇÃO CORRESPONDENTE AO SALDO REMANESCENTE DO VALOR DEVIDO AO AUTOR, ORIGINALMENTE FIXADO EM R\$ 3.600,00, INCLUINDO 50% DO VALOR DA SUCUMBÊNCIA, PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRA A MSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E O SEGUNDO CÁLCULO PARA APURAÇÃO DOS 50% DOS HONORÁRIOS DEVIDOS A CARGO DA LOSANGO, ATENTANDO-SE NESTE PASSO AO VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO - R\$ 3.600,00 - JUSTIFICANDO-SE ASSIM A MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO DO BACEN JUD - EFETUADO EM NUMERÁRIO DA LOSANGO - E RESPECTIVA TRANSFERÊNCIA DE FLS. 233, 235 E 238 RESPECTIVAMENTE. ELABORADOS OS CÁLCULOS, DIGAM AS PARTES, OS QUAIS SE PERFAZEM SOB OS VALORES, RESPECTIVAMENTE R\$5.065,67 E R\$-326,11; CONFORME FLS. 302/303.		
			Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, DIRCEU GALDINO		

003 2003.0000103-8/0 - Execução Provisória NIVALDO CANDIDO DOS SANTOS X INDOLO DO BRASIL AGROQUIMICA LTDA (E OUTRO)

À PARTE REQUERIDA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANTE PETITÓRIO RETRO, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL AO BANCO DO BRASIL, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$ 299,73, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 116-V, INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTÓRIO."

Adv(s) JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS, MARCELO DANTAS LOPES, JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, LETICIA DANIELE SIMM

004 2003.0000151-9/0 - Processo de Conhecimento JULIO CEZAR RIBEIRO (E OUTROS) X CONSTRUTORA VICKY LTDA

ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO ESCLARECIMENTO DA CONTADORA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) CLEUZA APARECIDA VALERIO COSTA, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

005 2003.0000168-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO ALESSANDRO PEREIRA X WORK SYSTEM (E OUTRO)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 127-V, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO VIA BACEN JUD, ÀS FLS. 115. (...)"

Adv(s) ANTONIO LUIZ DE JESUS, TANIA MARIA PEDRACINI, ANTONIO LUIZ DE JESUS

006 2003.0000471-0/0 - Execução de Título Judicial ROSINEIVA FERNANDES MARTINS X H.AMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA

AO PROCURADOR DO AUTOR PARA QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 277/278.

Adv(s) ERCILIO CESAR DUTRA, NORTON EMMEL MUHLBEIER

007 2003.0001081-0/0 - Execução Título Extrajudicial ABEGAR VIEIRA X ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 46 BEM COMO DA AUDIÊNCIA DE EMBARGOS QUE SE REALIZARÁ ÀS 18H10MIN DO DIA 25/06/2012.

Adv(s) CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

008 2003.0001856-7/0 - Processo de Conhecimento WASHINGTON TERUSHIGUE HATANAKA X IVANI BUTARELLO BORGES

À REQUERIDA/RECORRENTE PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NO RECEBIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS (DEPÓSITO ATUALIZADO EM APROXIMADAMENTE R\$ 154,93), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE RECOLHIMENTO AO FUNREJUS.

Adv(s) SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS, CELI MAYUMI FURUKAWA

009 2003.0001857-9/0 - Processo de Conhecimento EDEMIR FERREIRA DA SILVA X RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.C. LTDA

À REQUERIDA/RECORRENTE PARA QUE MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NO RECEBIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS (DEPÓSITO ATUALIZADO EM APROXIMADAMENTE R\$ 141,73), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE RECOLHIMENTO AO FUNREJUS.

Adv(s) DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA, FABIO YOSHIHARU ARAKI

010 2004.0000067-6/0 - Execução de Título Judicial JOAO PASSO GAUNA X RUI AURELIO KAUCHE AMARAL

ÀS PARTES PARA QUE MANIFESTEM-SE ACERCA DO CÁLCULO QUE APUROU O VALOR DE R\$ 416,72 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, LAERCIO NORA RIBEIRO, RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL

011 2004.0001692-9/0 - Processo de Conhecimento ELSON FERNANDES DE CARVALHO X GOL DE PLACA - ACADEMIA DE FUTEBOL (E OUTRO)

CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FOI VERIFICADA A EXISTÊNCIA EM ABERTO DO VALOR DE R\$ 40,70 EM CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL DE N. 01.500.639-4. ÀS FLS. 62 HOUE A JUNTADA DO COMPROVANTE DO REFERIDO DEPÓSITO, CONSISTENTE DE TRANSFERÊNCIA ANTE A EFETIVAÇÃO DE BLOQUEIO VIA BACENJUD (FLS. 59/60). FOI EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL DA REFERIDA CONTA ÀS FLS. 68 ANTE A AUTORIZAÇÃO ÀS FLS. 59 SENDO QUE O EXPEDIENTE FOI RETIRADO CONFORME SE ATESTA ÀS FLS. 68-V, CONTUDO, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE SEU LEVANTAMENTO, RAZÃO PELA QUAL ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR JUDICIAL PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DO REFERIDO DEPÓSITO SOB PENA DOS VALORES SEREM RECOLHIDOS AO FUNREJUS.

Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

012 2004.0003279-8/0 - Execução Título Extrajudicial HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR X LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTANA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENSO A EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE PARA IMPUGNAÇÃO."

Adv(s) SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS

013 2004.0003717-9/0 - Processo de Conhecimento MARILENE RIBEIRO DE FREITAS DAMAZIO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A

À REQUERIDA/RECORRENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NO RECEBIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS (DEPÓSITO ATUALIZADO EM APROXIMADAMENTE R\$ 159,93), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE RECOLHIMENTO AO FUNREJUS.

Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

014 2005.0000230-6/0 - Processo de Conhecimento ESTEFANIA ROBIN PARIZOTTO X BRASIL TELECOM S/A

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme

determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, SIMONE COSTA MEISTER INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 16/04/2012.

Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

015 2005.0001270-9/0 - Execução de Título Judicial LEVI DE FREITAS X REDE FAROL DO ATLÂNTICO DE COMBUSTÍVEL

REITERANDO O DESPACHO DE FLS. 168: "MUITO EMBORA O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DA PARTE AUTORA, OBSERVO QUE A PRÓPRIA INFORMOU QUE A EMPRESA EXECUTADA ENCREROU SUAS ATIVIDADES, ASSIM ESTANDO O ESTABELECIMENTO COMERCIAL FECHADO NÃO SERIA POSSÍVEL A ENTREGA DO PRODUTO PENHORADO, DESTA FORMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUEIRA O QUE DE DIREITO LHE ASSISTE."

Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

016 2005.0001911-5/0 - Processo de Conhecimento VALDIR PIOLA X VERGA & FERRI LTDA

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, RUI CARLOS APARECIDO PICOLO INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 04/04/2012.

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

017 2005.0002712-6/0 - Execução de Título Judicial ERIO OSMAR MARCONDES X CELIA ARRUDA FERNANDES

AO AUTOR PARA QUE RETIRE CERTIDÃO DE DÍVIDA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI

018 2005.0003567-9/0 - Execução de Título Judicial DELSON GREGORIO DOS SANTOS (E OUTRO) X MATEUS BATISTA DA SILVA

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, MAGDA ROCHA INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 12/04/2012.

Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, MAGDA ROCHA

019 2005.0003760-6/0 - Processo de Conhecimento VALDETE OLIVEIRA DE ALMEIDA X SULINA SEGUROS S/A

CONFORME DETERMINAM OS ITENS 2.10.1 E 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FICA O(A) ADVOGADO(A) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - SE, INTIMADO, NÃO OS DEVOLVER DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DE CARTÓRIO. CARGA DESDE 07/05/2012.

Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

020 2005.0004539-9/0 - Execução de Título Judicial ALBERTINA BITTENCOURT X NORTPAR CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA (RENAULT) (E OUTRO)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. EM CONSULTA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD, DEIXEI DE PROCEDER AO BLOQUEIO DOS VEÍCULOS INDICADOS EM NOME DO EXECUTADO CLÓVIS GALANTE FILHO, EM RAZÃO DOS MESMO APRESENTAREM VÁRIAS RESTRIÇÕES JUDICIAIS, CONFORME CONSTA DOS EXTRATOS ANEXOS, SENDO QUE OS EVENTUAIS DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI SOBRE OS VEÍCULOS NÃO RESULTARIAM NA EFETIVIDADE DA MEDIDA. 2. AINDA, EM RELAÇÃO À EXECUTADA NORTPAR CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA (RENAULT) VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ VEÍCULOS EM NOME DESTA, CONFORME CONSTA DOS EXTRATOS ANEXOS. 3. DESTA FORMA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, INDIQUE BENS ESPECÍFICOS DE PROPRIEDADE DAS EXECUTADAS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO."

Adv(s) IDAIR BITENCOURT MILAN, FLAVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO, LUCIANA MIYASHITA TOMASSETTI TABORDA

021 2005.0005061-6/0 - Processo de Conhecimento OSMAR FRANCA NOVAIS ME X DG MODA METAL LTDA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 181-V, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO VIA BACEN-JUD, ÀS FLS. 126.(...)"

Adv(s) SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA, JULIANE BARÃO KUMMER

022 2006.0000431-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA REGINA VIZIOLI X RICARDO NORIO SUZUKI

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 191, TENDO DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONCEDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR DERRADEIRO O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA QUE A MESMA INDIQUE O CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Adv(s) MARIA REGINA VIZIOLI, WALTER DANTAS DE MELO

023 2006.0001585-4/0 - Processo de Conhecimento REGINA TESSER DE ANDRADE (E OUTROS) X HSBC SEGUROS

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "IRRESIGNADO COM A SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 292. OS RECLAMANTES/RECORRENTES INTERPUSERAM RECURSO INOMINADO, DEIXANDO DE PREPARÁ-LO, REQUERENDO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO, AS PRERROGATIVAS DA LEI 1.060/50. NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO DA TRU/PR, QUE RECOMENDA AOS MAGISTRADOS UM MAIOR RIGOR NA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, TENDO EM VISTA QUE NESTE MICROSSISTEMA A LEI JÁ PREVIO A GRATUIDADE EM PRIMEIRO GRAU COMO MEIO DE FACILITAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO, PORÉM, EM GRAU RECURSAL, PREVIO O RECOLHIMENTO DE CUSTAS COMO MEIO INIBITÓRIO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TEMERÁRIOS, E MORMENTE, POR INEXISTIREM NO BOJO DO PROCESSO QUAISQUER EVIDÊNCIAS DA ARROGADA HIOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RECORRENTE. DETERMINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO FONAJE, SUA INTIMAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPROVE DOCUMENTALMENTE - O QUE SE DARÁ OBRIGATORIAMENTE POR INTERMÉDIO DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDA OU COMPROVANTE DE RENDIMENTOS (CTPS/CONTRACHEQUE) - SUA ALEGADA CONDIÇÃO DE POBREZA. (...)".

Adv(s) WANDERLEI RODRIGUES SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

024 2006.0002983-0/0 - Execução de Título Judicial ISMAIL ALI ISMAIL (E OUTRO) X D.B OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 641,10, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) AIRTON KEIJI UEDA, JOSE MARIA LOPES DE SOUZA, JOSE MARIA LOPES DE SOUZA

025 2006.0003327-0/0 - Execução de Título Judicial HENRIQUE APARECIDO MOTTA X LUIZ GUSTAVO LEME (E OUTRO)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 93-V INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO VIA BACEN-JUD, ÀS FLS. 60. (...)"

Adv(s) ANA PAULA PICAZZO

026 2006.0003359-7/0 - Processo de Conhecimento JOHNNY RICARDO LOPES DE CARVALHO X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 3349,79, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) LUCY CARLA POSSEL, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA

027 2006.0005700-4/0 - Execução de Título Judicial CASEMIRO DE OLIVEIRA CAVALARO X ELAINE FERREIRA (E OUTRO)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "RENOVE-SE A INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DERRADEIRO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTE-SE REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO."

Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, PAULA KARENA FELICE DE SALES, TATIANA DE FREITAS GIOVANNINI MOCHI

028 2007.0001953-3/0 - Execução de Título Judicial GREISY APARECIDA ROSIN (E OUTRO) X HELENA DA SILVEIRA

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "REITERA-SE A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTEM-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 284/286."

Adv(s) JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, MAURO COMINATTO MEN

029 2007.0002642-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO JESSE DE LIMA X GRADIENTE ELETRONICA S.A.

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 09/04/2012.

Adv(s) RAFAEL FURTADO MADI, DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS

030 2007.0003795-9/0 - Execução de Título Judicial CELSO FERREIRA DOS SANTOS X CLAUDECI FREITAS VIEIRA

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:"1. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 58, EFETUEI O REGISTRO DA PENHORA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD. 2. PROCEDA

A SECRETARIA À DESIGNAÇÃO DE DATA PARA LEILÃO DO BEM PENHORADO, INTIMANDO-SE DEVIDAMENTE AS PARTES."

Adv(s) HUMBERTO QUIRINO, EDI ERI FROEMING

031 2007.0003874-5/0 - Execução de Título Extrajudicial LAURO BARBOSA DE LIMA X ADEMIR DAMIÃO

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO AUTO DE PENHORA DE UM LOTE DE TERRAS NA COMARCA DE PITANGA, CONFORME FLS. 106. À PARTE REQUERIDA PARA QUE QUERENDO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS OFEREÇA EMBARGOS.

Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES, ANA MARIA BALDISSERA DAMIAO

032 2007.0004505-0/0 - Execução de Título Judicial ALEXSANDRA PATRICIA MARCONI MARQUES X JOAO SIDNEY DA SILVA

AO AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA QUE INDIQUE ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO EM 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) ALVARO LUIS PAUKA SALACHE, ADERBAL LAGINESTRA

033 2007.0006622-4/0 - Execução de Título Judicial VALDENIR ZEFERINO DA SILVA X OMNI BRASIL E CONVÊNIO LTDA

AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 239 E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) TARCIZO FURLAN, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRIOM FRIAS

034 2008.0000030-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GLÓRIA BARBOZA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANTE O PETITÓRIO RETRO, MANIFESTE A AUTORA A QUE VALOR ESTÁ SE REFERINDO."

Adv(s) SANALI MARTINS BARBOZA FIAES, CARLOS FREIRE FARIA, ADRIANO KAZUO GOTO

035 2008.0000173-1/0 - Execução de Título Judicial AIRTON KEIJI UEDA X JOSE CARLOS FERREIRA (E OUTRO)

AO AUTOR PARA RETIRAR CERTIDÃO DE DÍVIDA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) AIRTON KEIJI UEDA

036 2008.0002337-3/0 - Execução de Título Judicial CELSO PEREIRA DOS SANTOS X GLACIMAR WALSH DE LIMA (E OUTRO)

AO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DOS REQUERIDOS.

Adv(s) ADILSON REINA COUTINHO

037 2008.0002911-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO TAKANO MASUNARI X C.M. ESPOSTE - HORTIFRUTIGRANJEIROS (E OUTRO)

AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 116 NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

038 2008.0004100-6/0 - Execução de Título Judicial DIRCEU BRAZ PERRI BURDINI X CARNELOSI & CARNELOSI MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (E OUTRO)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 87-V, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO VIA BACEN-JUD, ÀS FLS. 67.(...)"

Adv(s) DANIELE FADÉL ROCHA

039 2008.0004395-3/0 - Execução de Título Judicial LAÉRCIO DA SILVA BARBOSA X KASA BELLA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (E OUTROS)

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 87, BEM COMO INDICAR ATUAL ENDEREÇO DOS REQUERIDOS NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, NELCIDES ALVES BUENO

040 2008.0005131-0/0 - Execução de Título Judicial PIRES MACHADO & TROVÃO DE OLIVEIRA LTDA-ME X PATRICIA LUZ PORTO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, RENATO DA COSTA LIMA FILHO INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 20/04/2012.

Adv(s) RENATO DA COSTA LIMA FILHO

041 2008.0005335-7/0 - Execução de Título Judicial PAULO CONSTANTE SALA X EMPREITEIRA UNIÃO DE AMIGOS LTDA

AO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Adv(s) HENRIQUE MEN MARTINS, IVO MEN, VIVIANE CREPALDI CABRERA

042 2008.0005857-2/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ROBERTO PERES X MANUEL DIAS

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 114, BEM COMO APRESENTE ATUAL ENDEREÇO EM 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) VANIO CEZAR POPPI, MARCELO COSTA

043 2008.0005898-8/0 - Execução de Título Judicial MILTON JOSÉ DA SILVA X GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA

AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA BEM COMO INDIQUE O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA REQUERIDA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA, SHIRLEY APARECIDA BECHERE OLIVETTI
044 2008.0006196-3/0 - Execução Título M. GONDO & CIA. LTDA. - M.E. X
Extrajudicial FRANCISLAINE BAIO SESCO

CONFORME DETERMINAM OS ITENS 2.10.1 E 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FICA O(A) ADVOGADO(A) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - SE, INTIMADO, NÃO OS DEVOLVER DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DE CARTÓRIO. CARGA DESDE 07/05/2012.

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, JUNOT SEITI YAEHASHI
045 2008.0006406-5/0 - Execução Título WALDEMAR FURLAN X ERNANI PEREIRA
Extrajudicial GARCIA (E OUTRO)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NÃO HÁ COMO SE DEFERIR O PEDIDO RETRO, TENDO EM VISTA QUE O ENDEREÇO FORNECIDO SE TRATA DO LOCAL DE TRABALHO ONDE A DEVEDORA LABORA. DESSA FORMA, INDIQUE O AUTOR BENS ESPECÍFICOS DOS EXECUTADOS PASSÍVEIS DE PENHORA, BEM COMO, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DOS MESMOS, POSSIBILITANDO, ASSIM, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO."

Adv(s) MARIA CLAUDIA PILOTO, GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA
046 2009.0000369-7/0 - Processo de TIM CELULAR S/A X GELANO E TODA LTDA
Conhecimento ME

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O DEPÓSITO DE FLS. 43, INTIME-SE O EXEQUENTE TIM CELULAR S/A PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO, DEVENDO INDICAR DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA.(...)"

Adv(s) LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA
047 2009.0000463-6/0 - Processo de MOACIR CUNHA X COOPERATIVA DE
Conhecimento CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ -
SICREDI MARINGÁ/PR

AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 6.831,98 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) ONOFRE VALERO SAES JUNIOR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO

048 2009.0000500-5/0 - Processo de GILBERTO OLIVEIRA DE SOUZA X SUL
Conhecimento AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, RICARDO CARDILIO GOMES INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 19/03/2012.

Adv(s) RICARDO CARDILIO GOMES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
049 2009.0000550-0/0 - Execução de Título LUIZ EDUARDO AGOSTINHO TEBINKA X
Judicial BANCO ITAU S/A

AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA INDICAR PROCURADOR MILITANTE EM MARINGÁ, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CUJO NOME DEVERÁ SE CONSTAR DO ALVARÁ JUDICIAL, OU INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE OFÍCIO DO IMPORTE REMANESCENTE DEPOSITADO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 197M SOB PENA DE TRANSFERÊNCIA AO FUNREJUS."

Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

050 2009.00001273-6/0 - Execução de Título EXUBERÂNCIA PISCINAS LTDA (COMÉRCIO
Judicial DE PISCINAS E EQUIPAMENTOS) X RACHEL
ORDONIO DOMINGOS

À PARTE REQUERIDA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE REQUERIDA/RECORRENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$ 354,50, RECOLHIDO A TÍTULO DE CUSTAS RECURSAIS, CUJO COMPROVANTE ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 148, INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTÓRIO."

Adv(s) ADRIANO SUTER MOREIRA, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS
051 2009.0001976-1/0 - Execução de Título LARISSA DA SILVA X BANCO FININVEST S/
Judicial A (E OUTROS)

À PARTE REQUERIDA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANTE PETITÓRIO RETRO, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL AO BANCO DO BRASIL, SEGUNDO REQUERIDO, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO REMANESCENTE EXISTENTE NA CONTA BANCÁRIA DE FLS. 342, INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTÓRIO."

Adv(s) MARCELO PALMA DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MICHÈLE LE BRUN DE VIELMOND, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

052 2009.0002325-4/0 - Execução de Título ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS X
Judicial PEDROSO VEÍCULOS (E OUTROS)

AO AUTOR PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO DA SEGUNDA RÉ EM 15(QUINZE) DIAS
Adv(s) RUBENS PINHEIRO DA SILVA, ROSANA CARVALHO DE LIMA, ROSANA CARVALHO DE LIMA

053 2009.0002531-8/0 - Execução de Título AUTO MECÂNICA IMÃ LTDA - ME X EDSON
Judicial JOSE MARCONDES

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES QUE INSTRUEM A INICIAL (FLS. 15, 16 E 17), MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA AUTENTICADA."

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

054 2009.0002607-6/0 - Processo de AUDREY APARECIDA DIOGO ZUIM X BV
Conhecimento FINANCEIRA S/A

ANTE O DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO VALOR REMANESCENTE, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SEU INTERESSE.

Adv(s) LORESVAL EDUARDO ZUIM, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

055 2009.0003036-6/0 - Execução de Título FABIO CALVO X AMANDA SUELLEN ZONTA
Judicial AZURE

À PARTE AUTORA PARA QUE RETIRE CERTIDÃO DE DÍVIDA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) KENZA BORGES SENGIK, ANILSON GERALDO SQUAREZI, JULIO CESAR COELHO PALLONE

056 2009.0003348-0/0 - Processo de ELDEMIR MARIA GASPAR X ATLÂNTICO
Conhecimento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 1043,83, EXPEDIDO EM 03.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO T/J/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO T/J/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO T/J/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO T/J/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ALDREI PAULO DA SILVA, JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
057 2009.0003415-2/0 - Execução Título AURÉLIA TATIANA SUNA NISSIMURA X
Extrajudicial ANGÉLICA TORRES DE OLIVEIRA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 35-V, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, MANIFESTE EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO VIA BACEN-JUD, ÀS FLS. 15. (...)"

Adv(s) WEDSON JOSE PIEROBON, LAZARO VALTER MONTEIRO
058 2009.0003452-0/0 - Execução de Título ROGERIO FRANCISCO ROCCO
Judicial PEREIRA X CENTERPEL MULTIMÍDIA
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE COMPROVE DOCUMENTALMENTE AS ALEGAÇÕES, APRESENTANDO CERTIDÃO NA JUNTA COMERCIAL DAS EMPRESAS QUE DIZ SEREM DO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO."

Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, AMILTON LEANDRO OLIVEIRA DA ROCHA

059 2009.0003787-2/0 - Processo de MARCIA CRISTINA DE LIMA CUSTODIO
Conhecimento (E OUTROS) X PARANÁ COMPANHIA DE
SEGUROS S.A

AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MUITO EMBORA O PETITÓRIO RETRO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS INFORMANDO SE PRETENDE PROSSEGUIR COM O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO ÀS FLS. 238/247."

Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, GERSON VANZINI MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

060 2009.0004199-6/0 - Execução de Título DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA X DANIEL
Judicial MAROCI

CONFORME DETERMINAM OS ITENS 2.10.1 E 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FICA O(A) ADVOGADO(A) DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - SE, INTIMADO, NÃO OS DEVOLVER DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DE CARTÓRIO. CARGA DESDE 07/05/2012.

Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA

061 2009.0004997-2/0 - Processo de EDEMILSON DA SILVA BARBOSA X MARIA
Conhecimento DE FATIMA DA SILVA (E OUTRO)

ANTE O DECURSO DO PRAZO SEM QUE HOUVESSE O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, MANIFESTE A PARTE AUTORA SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO.

Adv(s) ALMERI PEDRO DE CARVALHO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

062 2009.0005176-8/0 - Execução de Título ALTAIR BINATI VIEIRA X BANCO
Judicial PANAMERICANO S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 9413,84, EXPEDIDO EM 10.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO T/J/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO T/J/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO T/J/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO T/J/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) PEDRO STEFANICHEN, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, ADRIANO MUNIZ REBELLO

063 2009.0005201-2/0 - Processo de
Conhecimento RENATO JOSE DE OLIVEIRA X CONSORCIO
NACIONAL HONDA LTDA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DO IMPORTE DEPOSITADO ÀS FLS. 180, NO VALOR DE R\$ 6290,70, PARA A CONTA BANCÁRIA INFORMADA PELO REQUERENTE ÀS FLS. 190/192". AINDA, À PROCURADORA DA REQUERENTE PARA QUE INDIQUE O NÚMERO DE SEU CPF, POSSIBILITANDO ASSIM A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES REQUERIDA." AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) FERNANDA PLATERO, ALVACIR ROGÉRIO SANTOS DA ROSA, RAFAEL RODRIGUES DE CASTRO, ADALGISA MARQUES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROSIMERY SOUZA COLETTI

064 2009.0005257-8/0 - Execução Título
Extrajudicial CRISTIANE TAKAKI SANTOS HONDA X
ROGÉRIO SILVA CRUZ (E OUTROS)

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ROBERTO TATSUJI HARA INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 16/03/2012.

Adv(s) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO, PATRÍCIA MARCHI MARIN, ROBERTO TATSUJI HARA

065 2009.0005409-7/0 - Processo de
Conhecimento CEPROM - CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE MARINGÁ X LIDIANE
CRISTINA SCHERLOSKI

AO AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE)
DIAS.

Adv(s) ROGERIO ANDREOTTI ERREERIAS, ALDREI PAULO DA SILVA

066 2009.0005416-2/0 - Execução de Título
Judicial VALDIR FERNANDES DA SILVA X JORGE
ROSA MOYSES ABECHÉ JÚNIOR (E OUTRO)

AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA
DE FLS. 99, BEM COMO INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE
15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) FLAVIO SANTANNA VALGAS, DAVID RODRIGUES DE LIMA

067 2009.0005546-5/0 - Processo de
Conhecimento CASA DOS PINTORES MARINGÁ TINTAS
LTDA-ME X TIM CELULAR S.A

CONFORME DETERMINAM OS ITENS 2.10.1 E 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FICA O(A) ADVOGADO(A) ELIZANDRA
SIGNORINI INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM
CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO
ARTIGO 196 DO CPC - SE, INTIMADO, NÃO OS DEVOLVER DENTRO EM 24 (VINTE E
QUATRO) HORAS, PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DE CARTÓRIO. CARGA DESDE
02/05/2012.

Adv(s) LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, ELIZANDRA SIGNORINI, ANDRE GENTIL
OLIVEIRA, ELIZANDRA SIGNORINI, LUIS CARLOS DOS SANTOS, ANDRE GENTIL
OLIVEIRA

068 2009.0005619-8/0 - Execução de Título
Judicial BENEDITA COSTA SILVA FREZATO SARNO
X BV - FINANCEIRA S/A

À PARTE REQUERIDA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "EXPEÇAM-SE
ALVARÁS JUDICIAIS À PARTE REQUERIDA, CONFORME PETITÓRIO DE FLS.
156, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA
AO LEVANTAMENTO DOS IMPORTES DE R\$ 84,62, R\$ 192,32 E R\$ 9,40, CUJOS
COMPROVANTES DE DEPÓSITOS ENCONTRAM-SE CARREADOS RESPECTIVAMENTE
ÀS FLS. 122.30 E 158, INTIMANDO-SE POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR OS
EXPEDIENTES EM CARTÓRIO."

Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE
BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

069 2009.0005801-2/0 - Processo de
Conhecimento ESMERALDO MANÇANO X 14 BRASIL
TELECOM CELULAR S/A

À PARTE REQUERIDA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "EXPEÇA-SE ALVARÁ
JUDICIAL À PARTE RECORRENTE/REQUERIDA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60
(SESSENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DOS IMPORTES DE
R\$ 175,00, RECOLHIDA A TÍTULO DE CUSTAS RECURSAIS, CUJO COMPROVANTE
DE DEPÓSITOS ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 106/107, INTIMANDO-SE
POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR OS EXPEDIENTES EM CARTÓRIO."

Adv(s) BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, DANIEL RODRIGUES BRANDÃO, SANDRA REGINA
RODRIGUES

070 2009.0005831-5/0 - Processo de
Conhecimento JOAO DUARTE PRADO X BRASIL TELECOM
S.A - OI

AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA AS PLANILHAS
DE CÁLCULOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 124/127, INTIME-SE À PARTE
REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS."

Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, SANDRA REGINA RODRIGUES

071 2009.0006116-1/0 - Execução de Título
Judicial BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA X
MADALENA TOCHICO KIRA

AO AUTOR PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS), OS DOCUMENTOS
PESSOAIS DOS HERDEIROS DO DE CUJOS, POSSIBILITANDO O CUMPRIMENTO DO
DESPACHO DE FLS. 68.

Adv(s) EDALVO GARCIA

072 2009.0006426-2/0 - Processo de
Conhecimento MILTON DE ARAUJO PASSOS X BANCO
ITAU S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR
RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 13521,69, EXPEDIDO EM 10.05.2012, COM
PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL
CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM
O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO
ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - [http://portal.tjpr.jus.br/web/
documentos_digitaais/pesquisa_sentenca](http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca), DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO
DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO
DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA
DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE
SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR
MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO
PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO
CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ANTONIO APARECIDO BONGIORNO, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA,
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

073 2009.0006715-0/0 - Processo de
Conhecimento EGIDIO CORNELIO DOS REIS X BRASIL
TELECOM S.A.

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. TENDO EM VISTA O
CERTIFICADO ÀS FLS. 142/142-V, RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TÃO SOMENTE
EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EX VI, DO ARTIGO 43, PRIMEIRA PARTE, DA LEI 9.099/95.
JUSTIFICO O NÃO RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO VISLUMBRAR
A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL PARA A PARTE, A UMA,
TRATANDO-SE A RECORRENTE DE EMPRESA DE GRANDE PORTE E A DUAS PELO
FATO DE QUE SE FOR PLEITEADO, NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, LEVANTAMENTO DE
IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, SE FOR O CASO, OU AINDA ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO,
NECESSÁRIA SERÁ A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO SUFICIENTE E IDÔNEA, NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-O, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. INTIME-SE
A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR NO PRAZO LEGAL AS CONTRARRAZÕES,
REMETENDO-SE OS AUTOS NA SEQUÊNCIA, COM OU SEM RESPOSTA, ÀS E. TRR/PR."

Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, SANDRA REGINA
RODRIGUES

074 2009.0006775-5/0 - Execução de Título
Judicial MÓVEIS INTERMAX LTDA - ME X ÁGIL
INFORMÁTICA LTDA - ME (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR
RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 6896,52, EXPEDIDO EM 10.05.2012, COM PRAZO
DE VALIDADE DE 60 DIAS. AINDA, À REQUERIDA BANCO BRADESCO SA PARA QUE
INDIQUE PROCURADOR MILITANTE EM MARINGÁ, COM PODERES ESPECÍFICOS
PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CUJO NOME DEVERÁ SE CONSTAR DO ALVARÁ
JUDICIAL OU INDIQUE NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA POR
OFÍCIO DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE CUSTAS RECURSAIS (FLS. 239), BEM
COMO DO IMPORTE DEPOSITADO A MAIOR. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL
CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM
O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO
ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - [http://portal.tjpr.jus.br/web/
documentos_digitaais/pesquisa_sentenca](http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca), DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO
DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO
DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA
DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE
SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR
MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO
PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO
CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) KENZA BORGES SENGIK, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

075 2009.0006802-3/0 - Processo de
Conhecimento RADI ABDEL KARIM ABDEL MAGID ABDEL
FATTAH X BANCO BRADESCO S/A (E
OUTRO)

À SEGUNDA REQUERIDA PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO EM 15.05.2012, COM
PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, DO REMANESCENTE DEPOSITADO A MAIOR ÀS FLS.
212.

Adv(s) LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BARTO ZANUTO JUNIOR, JOSE IVAN
GUIMARAES PEREIRA, GUSTAVO VISEU, RAFAEL FURTADO MADI, ANDREZZA CRISTINA
ANCIUTTI, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, VENTURA ALONSO PIRES, SAMIR
SQUEFF NETO

076 2009.0006943-9/0 - Execução de Título
Judicial ROSELI CRISTINA FERREIRA DA CRUZ
X DUDONY - DISMAR DISTRIBUIDORA
MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS (E
OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR
RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 4026,47 E 3603,70, EXPEDIDOS EM 07.05.2012,
COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL
CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM
O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO
ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - [http://portal.tjpr.jus.br/web/
documentos_digitaais/pesquisa_sentenca](http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca), DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO
DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO
DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA
DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE
SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR
MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO
PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO
CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) SHEYLA GRAÇAS DE SOUZA, RICARDO NEVES COSTA, THAIS BORGES

077 2009.0007018-4/0 - Processo de
Conhecimento FLORIZA MARIA GUALBERTO X
SUPERMERCADOS CIDADE CANÇÃO LTDA
(E OUTROS)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 631,57, EXPEDIDO EM 10.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) CECÍLIA YAE KURODA, NEWTON DORNELES SARATT, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, PATRÍCIA MARCHI MARIN

078 2009.0007046-3/0 - Execução de Título Judicial APARECIDA SENDON MOREIRA FRIOS - ME X TIM CELULAR S.A

AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 251-V, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS INDIQUE PROCURADOR MILITANTE EM MARINGÁ, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CUJO NOME DEVERÁ CONSTAR DO ALVARÁ JUDICIAL, OU INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE OFÍCIO DOS VALORES PAGOS PELA AUTORA ÀS FLS. 145, CORRESPONDENTE AO VALOR INCONTROVERSO DA DEMANDA."

Adv(s) CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA, PAULA LEANDRO GONÇALVES, GEANDRO LUIZ SCOPEL, MARIA JULIANA SCHENKEL, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

079 2009.0007343-8/0 - Processo de Conhecimento IRENE DOS SANTOS X VIA SANTORI COM. DE CONFECÇÃO LTDA

À PARTE DEVEDORA PARA QUE CUMpra VOLUNTARIAMENTE A CONDENAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.718,15(UM MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Adv(s) CINTIA RESQUETTI, JESUS SOARES MARTINS, VALDENIR DA SILVA

080 2009.0007541-4/0 - Processo de Conhecimento WALMIR MARTINS X ODAILTON MARTINS FERREIRA (E OUTRO)

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) EDALVO GARCIA

081 2009.0007651-5/0 - Processo de Conhecimento VISIONLOOK EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA X NOVOLLI E OLIANO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME

ANTE O DECURSO DO PRAZO SEM QUE HOUVESSE O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, MANIFESTE A PARTE AUTORA ACERCA DE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA.

Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA

082 2009.0007757-6/0 - Processo de Conhecimento TÂNIA MARIA VERONEZ DEPIERI X BANCO BRADESCO S/A

MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO CÁLCULO QUE APUROU O VALOR DE R\$ -377,57 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

083 2009.0007758-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS DEPIERI X BANCO BRADESCO S/A

ANTE O DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO VALOR BLOQUEADO PELO SISTEMA BACEN-JUD ÀS FLS156, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, VIDAL RIBEIRO PONÇANO

084 2010.0000295-8/0 - Execução de Título Judicial VALCIR VESPA X COPEL DISTRIBUIDORA S/ A

ÀS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO ESCLARECIMENTO DO CONTADOR DE FLS. 176 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA

085 2010.0000482-1/0 - Processo de Conhecimento ROSINALDO PEGO X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando procedentes os embargos - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) FERNANDO VICENTIN, MARCIO LUIZ MALAGUTTI, SANDRA REGINA RODRIGUES

086 2010.0000563-1/0 - Processo de Conhecimento JULIANO LOPES JUSTINI X BRASIL TELECOM S/A

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "RECEBO OS EMBARGOS INTERPOSTOS E SUSPENDO A EXECUÇÃO. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE, QUERENDO, SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL."

Adv(s) LEANDRO AMARAL JOVIANO, SANDRA REGINA RODRIGUES

087 2010.0000594-6/0 - Processo de Conhecimento CESAR CANESIN COLUCCI (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A

CERTIFICO QUE COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI TRATAR-SE DE FEITO ENVOLVENDO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS COM RECURSO INTERPOSTO E CONTRARRAZOADO. ASSIM POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO CIRCULAR N. 116/2010 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PR, O QUAL DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TAIS FEITOS ATÉ JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA PELO STF, ENCAMINHO O PRESENTE FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO ULTERIOR DELIBERAÇÃO A RESPEITO.

Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

088 2010.0000696-0/0 - Execução Provisória JOSÉ CARLOS DUENHA PEPI X BANCO SAFRA S/A

AO AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE SOBRE O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 929,75 (NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) RODRIGO DOLFINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

089 2010.0000769-2/0 - Execução de Título Judicial DANIELLE REGINA BOZZI BRAGA X OPÇÃO AUTOMÓVEIS

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "RECEBO OS EMBARGOS INTERPOSTOS E SUSPENDO A EXECUÇÃO. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE, QUERENDO, SE MANIFESTE NO PRAZO LEGAL."

Adv(s) IDILIO BERNARDO DA SILVA, TATIANA MANNA BELLASALMA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, MARCELO DA SILVEIRA E SILVA, ELIANA JAVORSKI, SUZELEI MISSIAS DE PAULA

090 2010.0000904-8/0 - Processo de Conhecimento SILMARA MOREIRA DIAS X BV FINANCEIRA S/A

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DEPÓSITO DE FLS. 148 NO VALOR DE R\$ 992,30 (NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN

091 2010.0001006-0/0 - Execução de Título Judicial VERA LÚCIA LONGO ELIAS X ROBSON MARCOS GONÇALVES (E OUTRO)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PETITÓRIO DE FLS. 61/62, CONCEDO O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA PROCEDA AS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO."

Adv(s) IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS, OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

092 2010.0001025-0/0 - Execução de Título Judicial NILSON CARLOS MORÉ X PONTO FRIO GLOBOTEX UTILIDADES S/A

CONFORME DETERMINAM OS ITENS 2.10.1 E 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FICA O(A) ADVOGADO(A) JUSSARA CORTES VOLPATO INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - SE, INTIMADO, NÃO OS DEVOLVER DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DE CARTÓRIO. CARGA DESDE 03/05/2012.

Adv(s) JUSSARA CORTES VOLPATO, VIRGINIA CORTES VOLPATO, PRISCILA CÔRTEZ VOLPATO, HISASHI KATAOKA, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

093 2010.0001036-3/0 - Execução de Título Judicial ALAIDE FATIMA DA SILVA RODRIGUES X BF - PAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA) (E OUT

Sentença julgando improcedentes os embargos - BEM COMO AO EMBARGANTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS A SER RECOLHIDA NA GUIA 20 DO FUNREJUS NO VALOR DE R\$ 477,22 CONFORME CÁLCULO DE FLS. 246. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) WALTER DE SOUZA FERNANDES, JULIANA APARECIDA ALVES, RODRIGO SILVA BEGA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

094 2010.0001059-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDSCOM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PARA COMPUTADORES LTDA X SOLUFLEX INDÚSTRIA FLEXOGRÁFICA LTDA

AO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Adv(s) ANA PAULA MARTINS RADAELLI, IRINÉIA APARECIDA CERQUEIRA

095 2010.0001284-4/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO X BANCO FINASA BMC S.A.

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) PALOMARA JULIANA DA SILVA, ROSIMARA DOS SANTOS, PIO CARLOS FREIRE JUNIOR

096 2010.0001300-0/0 - Execução de Título Judicial VANETE ALVES X FRANCISCO FERREIRA NETO (E OUTROS)

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 415,29 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) LUCIENE VANIN GUILHEN, CLEVERSON MANOEL COSTA

097 2010.0001313-6/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO PELLISSÃO ALMEIDA X EXCLUSIVA CELULARES LTDA

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) GUSTAVO REIS MARSON, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI

098 2010.0001573-1/0 - Execução de Título Judicial SÂMIA ROBERTA SILVA PRADELA X AMERICANAS.COM COMERCIO ELETRONICO S/A (B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO) (E OUTRO)

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 910,75 (NOVECIENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) SÂMIA ROBERTA SILVA PRADELA, NELSON JUNKI LEE, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, JOSÉ DA SILVA ARAUJO JUNIOR, ROGER DINARTI MARIN, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES

099 2010.0001598-2/0 - Processo de Conhecimento GENIVALDO GOMES DE MENEZES X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (E OUTRO)

Sentença julgando procedentes os embargos - ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "OMISSIS (...) NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS PARA O FIM DE EXCLUIR DA CONTA GERAL A MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC, DEVENDO OPORTUNAMENTE SER EXPEDIDO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO PELA PARTE AUTORA DO SALDO, EXPEDINDO-SE FINALMENTE ALVARÁ PARA A REQUERIDA PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA EXCLUÍDA, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO JUDICIAL, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) EDUARDO AMARAL POMPEO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

100 2010.0001849-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZA HATSUMI KAMI X BANCO BRADESCO S/A

CERTIFICO QUE COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI TRATAR-SE DE FEITO ENVOLVENDO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS COM RECURSO INTERPOSTO E CONTRARRAZOADO. ASSIM POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUÍZ DE DIREITO SUPERVISOR, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO CIRCULAR N. 116/2010 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PR, O QUAL DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TAIS FEITOS ATÉ JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA PELO STF, ENCAMINHO O PRESENTE FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO ULTERIOR DELIBERAÇÃO A RESPEITO.

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, NEWTON DORNELES SARATT

101 2010.0001956-5/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO SALVADOR X BANCO DO BRASIL S/A

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. DA ANÁLISE DOS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE QUE O RECORRENTE AO PREPARAR O RECURSO INOMINADO

INTERPOSTO, EFETUOU PAGAMENTO A MENOR DAS CUSTAS RECURSAIS, CONFORME SE DEPREENDE DA CERTIDÃO DE FLS. 159/159-V. ASSIM, AUSENTE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, QUAL SEJA, O REGULAR PREPARO RECURSAL, FORÇOSO QUE DECLARE DESERTO O PRESENTE RECURSO, (...) ASSIM COM BASE NO ACIMA ALINHADO, BEM COMO COM FUNDAMENTO NO ART. 42, §1o, DA LEI 9.099/95, DECLARO DESERTO O PRESENTE RECURSO. (...) 3. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO INTERESSE EM LEVANTAR OS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE PREPARO DO RECURSO. 4. CONCOMITANTEMENTE, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO."

Adv(s) VALDOMIRO PICIOLI, ANDERSON POLA PICIOLI, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH

102 2010.0001980-7/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MARIA AUGUSTINI (E OUTRO) X PAULO SOARES

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) ALCIDES SIQUEIRA GOMES, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM

103 2010.0002070-5/0 - Processo de Conhecimento TIAGO LUIZ HESPANHA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DÉ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DO PROCESSO. INTIME-SE A RECORRIDA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS À E. TRR, COM AS NOSSA HOMENAGENS."

Adv(s) MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ANDREA GONÇALVES BONACIN, MARCIA SATIL PARREIRA, RAFAEL SANTOS CARNEIRO

104 2010.0002154-0/0 - Processo de Conhecimento JOSUÉ FERREIRA DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A

CERTIFICO QUE COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI TRATAR-SE DE FEITO ENVOLVENDO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS COM RECURSO INTERPOSTO E CONTRARRAZOADO. ASSIM POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUÍZ DE DIREITO SUPERVISOR, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO CIRCULAR N. 116/2010 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PR, O QUAL DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TAIS FEITOS ATÉ JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA PELO STF, ENCAMINHO O PRESENTE FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO ULTERIOR DELIBERAÇÃO A RESPEITO.

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, LUIS OSCAR SIX BOTTON

105 2010.0002267-7/0 - Execução de Título Judicial PAULO ACÁCIO EGGER X LAÉRCIO SANTOS FERREIRA (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 224,25, EXPEDIDO EM 10.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) JORDANA NAIRA DA SILVA MACIEL PEQUENO, ADRIANO SANDRO DE LIMA, LUCIANO EDUARDO DE LIMA, ADRIANO SANDRO DE LIMA, LUCIANO EDUARDO DE LIMA

106 2010.0002508-3/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO MACHADO X VANDERLEI JOSÉ RORATO

AO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Adv(s) MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR, JHONATAS APARECIDO GUIMARÃES SUCUPIRA

107 2010.0002540-2/0 - Processo de Conhecimento OBERDAN LINJARDI SOARES X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CONFORME DETERMINAM OS ITENS 2.10.1 E 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FICA O(A) ADVOGADO(A) ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - SE, INTIMADO, NÃO OS DEVOLVER DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DE CARTÓRIO. CARGA DESDE 27/04/2012.

Adv(s) ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

108 2010.0002572-9/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO PANTANAL X SANDRO AURELIO SOUZA VENTER

ANTE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 104/105, AO AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Adv(s) MARCIO GUTERRES

109 2010.0002648-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA CLEMENS X SONIA ALVES DOS SANTOS

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO, UMBERTO CARLOS BECKER

110 2010.0002894-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO CALDEIRA DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AO RÉU PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ VALORES PARA SEREM LEVANTADOS, CONFORME COMPROVANTE DE FLS. 129/130.

Adv(s) ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, REINALDO MIRICO ARONIS

111 2010.0002912-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRE BATISTA MALTESE X VISA DO BRASIL EMPREENDEIMENTOS LTDA

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. CUMPRAM-SE O V. ACÓRDÃO. 2. DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DA BAIXA DO PROCESSO. (...) " À PARTE VENCIDA PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS CUMPRE VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO NO VALOR DE R\$ 7.267,27 (SETE MIL, DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Adv(s) ELIDA CRISTINA MONDADORI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA

112 2010.0002914-7/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE ANTONIO LEONELHO ROSA (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A

CERTIFICO QUE COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI TRATAR-SE DE FEITO ENVOLVENDO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS COM RECURSO INTERPOSTO E CONTRARRAZOADO. ASSIM POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO CIRCULAR N. 116/2010 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PR, O QUAL DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TAIS FEITOS ATÉ JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA PELO STF, ENCAMINHO O PRESENTE FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO ULTERIOR DELIBERAÇÃO A RESPEITO.

Adv(s) PIERRE GAZARINI SILVA, JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

113 2010.0003159-9/0 - Processo de Conhecimento JAIR FIRMES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A

CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FOI VERIFICADA A EXISTÊNCIA EM ABERTO DO VALOR DE R\$ 135,89 EM CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL DE N. 01.511.428-6. ÀS FLS. 32 HOUE A JUNTADA DO COMPROVANTE REFERENTE A ESTA CONTA DEPOSITADOS PELO REQUERENTE, VALORES ESTES QUE O REQUERENTE CONSIDERA DEVIDOS À REQUERIDA CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 16. ÀS FLS. 60 HOUE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO JUNTADO ÀS FLS. 51/53 SEM CONTUDO MENCIONAR ACERCA DO REFERIDO DEPÓSITO. À PARTE REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DO REFERIDO DEPÓSITO CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 87-V.

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

114 2010.0003197-9/0 - Execução de Título Judicial KENNEDY JOHN BARETTA X MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Sentença julgando improcedentes os embargos - ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "OMISSIS (...) NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, IMPONDO A EMBARGANTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS , EX VI DO ARTIGO 55, INCISO II DA LEI 9.099/95, PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO ATÉ SEUS ULTERIORES TERMOS, NA FORMA DE DIREITO. CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FLS. 229/VERSO, INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE INFORME SE POSSUI INTERESSE QUANTO À COMPENSAÇÃO ENTRE O DEPÓSITO EXISTENTE NOS AUTOS (A SER RESTITUIDO À PARTE) E O VALOR REFERENTE ÀS CUSTAS A QUE FOI CONDENADA NESTA DECISÃO." BEM COMO AO EMBARGANTE CASO NÃO HAJA INTERESSE NA COMPENSAÇÃO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS A SER RECOLHIDA NA GUIA 20 DO FUNREJUS NO VALOR DE R\$ 194,65 CONFORME CÁLCULO DE FLS. 235. PARA AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ISABELLA NASSIF MARQUES, PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA, PATRICIA SHIMA, MARCELO NEUMANN

115 2010.0003426-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA BUENO DOS SANTOS CHAGAS X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

À PARTE REQUERIDA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: " EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE REQUERIDA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO IMPORTE RECOLHIDO À TÍTULO DE CUSTAS RECURSAIS, R\$ 534,50, CUJO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 154/155, INTIMANDO-SE POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR OS EXPEDIENTES EM CARTÓRIO."

Adv(s) RACHEL ORDONIO DOMINGOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

116 2010.0003449-8/0 - Execução de Título Judicial ELIANE MOREIRA DA SILVA SOTERIO X BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MANTENHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS A DECISÃO DE FLS. 192. CONSIDERANDO QUE JÁ FOI PROFERIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO ÀS FLS. 181, DESACOLHO O PETITÓRIO RETRO. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO."

Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, PEDRO ROBERTO BELONE, GILBERTO VILAS BOAS, GUSTAVO FREITAS MACEDO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

117 2010.0003569-0/0 - Processo de Conhecimento ADOTIVA PENA DOS SANTOS X LOJAS MARISA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) EDMYLLSON PENA DOS SANTOS, ROBERTO CESAR LEONELLO, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, ANDRE ACASSIO BARBOSA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR

118 2010.0003784-2/0 - Execução de Título Judicial ROSICLÉIA RODRIGUES PEDROZA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

À APRTRE REQUERIDA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANTE O CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE REQUERIDA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$ 614,14, CORRESPONDENTE AO VALOR CONSTRITADO A MAIOR ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD, CONFORME COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE FLS. 74, INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTÓRIO."

Adv(s) MARCELO R. F. HONÓRIO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

119 2010.0003804-5/0 - Processo de Conhecimento RENATA CARDOSO RIBEIRO X MIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) IZAURA GONCALVES, TAMARA GAMBALÉ GONCALVES, ROMULO TAFARELLO, AIRTON KEIJI UEDA

120 2010.0003836-1/0 - Execução de Título Extrajudicial MGA EVENTOS LTDA ME X LILIANE DA SILVA

À PARTE EXEQUENTE PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO EM 15.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, SOB O MONTANTE DE R\$ 166,35, BLOQUEADOS ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN JUD, CUJO COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 41."

Adv(s) LUIS AUGUSTO PEREIRA

121 2010.0003993-1/0 - Processo de Conhecimento VALTER ANTONIO MOREIRA X ANA MARIA BORGES

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 67, TENDO DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONCEDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR DERRADEIRO O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA QUE A MESMA INDIQUE O CORRETO ENDEREÇO DA REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

Adv(s) EDUARDO SANTOS HERNANDES

122 2010.0004160-2/0 - Processo de Conhecimento CLODOALDO GARBUJO X NELSON RODRIGUES DA SILVA

CONFORME DETERMINAM OS ITENS 2.10.1 E 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FICA O(A) ADVOGADO(A) WILSON BOKORNY FERNANDES INTIMADO(A) PARA DEVOÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - SE, INTIMADO, NÃO OS DEVOLVER DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DE CARTÓRIO. CARGA DESDE 07/05/2012.

Adv(s) LEONILCIO DE JESUS MOURA, LIDIO DIAS, WILSON BOKORNY FERNANDES

123 2010.0004246-1/0 - Processo de Conhecimento OSMAR CORREA DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando improcedentes os embargos - "OMISSIS (...) NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS, IMPONDO AO EMBARGANTE, O PAGAMENTO DAS CUSTAS

PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA LEI 9.099/95, PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO ATÉ SEUS ULTERIORES TERMOS, NA FORMA DE DIREITO." AINDA, AO EMBARGANTE/REQUERIDO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS A SER RECOLHIDA NA GUIA 20 DO FUNREJUS NO VALOR DE R\$ 151,26 CONFORME CÁLCULO DE FLS 106. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, CELI GABRIEL FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI

124 2010.0004251-3/0 - Execução de Título Judicial VALMIR GOMES ROCHA X BANCO PANAMERICANO S/A

AO RÉU PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ACERCA DAS INFORMAÇÕES DA SRA. CONTADORA ÀS FLS.119, BEM COMO DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ÀS FLS.123/124.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

125 2010.0004385-3/0 - Processo de Conhecimento NATALINO SOARES DE ALBUQUERQUE X BELLA TURISMO E DUPLA CIDADANIA

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. TENDO EM VISTA O CERTIFICADO ÀS FLS. 147/147-V, RECEBO O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. 2. CUMPRAM-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 9.099/95. 3. APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS ÀS E. TRR/PR."

Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

126 2010.0004398-0/0 - Processo de Conhecimento MIRTHES APARECIDA MOREIRA TOMIOZZO X IESDE INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL E SISTEMA DE ENSINO LTDA (E OUTROS)

À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 3.000,51 (TRÊS MIL REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JULIANO GARBUGGIO, JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RICARDO A. LABANCA BASTOS, RODRIGO BIEZUS, GIOVANI MARCELO RIOS, EDIVAN JOSÉ CUNICO

127 2010.0004690-5/0 - Processo de Conhecimento IVANA VILANE DE FREITAS BARANKIEVICZ X TIM CELULAR S.A.

À PARTE REQUERIDA PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO EM 15.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, SOB O MONTANTE DE R\$ 157,42.

Adv(s) ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ, MÉRICA CRISTINA MACEDO DE SOUSA, WESLEY MACEDO DE SOUSA, BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO, JONNATHAS R.M. TOFANETO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

128 2010.0004818-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS PAULO FRANCISCO CARMONA X CAETANO JOÃO DA SILVA

CONFORME DETERMINAM OS ITENS 2.10.1 E 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FICA O(A) ADVOGADO(A) GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVÉRIO INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - SE, INTIMADO, NÃO OS DEVOLVER DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DE CARTÓRIO. CARGA DESDE 26/04/2012.

Adv(s) GEDEAN PEDRO PELISSARI SILVÉRIO, GRAZIELA BOSSO, CARLOS EVANDRO BRITO SILVA

129 2010.0005148-4/0 - Processo de Conhecimento ANA CLAUDIA APARECIDA DE ABREU X WIZARD IDIOMAS

À PARTE VENCIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE), CUMPRAM VOLUNTARIAMENTE OBRIGAÇÃO NO VALOR DE R\$ 6.311,70, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.

Adv(s) ANIBAL BIM, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, JANAYNA FERREIRA LUZZI

130 2010.0005449-6/0 - Execução Título Extrajudicial I.P. DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO X DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

AO RÉU, PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO A FIM DE FIRMAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. AINDA, ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE ANTE A PENHORA REALIZADA FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE EMBARGOS PARA O DIA 04/06/2012, ÀS 17H10MIN. OCASIÃO NA QUAL O EXECUTADO PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS, QUERENDO.

Adv(s) RUBENS MELLO DAVID, FLAVIA KURIHARA NAKAMA

131 2010.0005514-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE SOUZA NAVARRO X COSTA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA (WIZARD IDIOMAS)

1. ANTE O CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO, EM QUE A AUTORA NÃO CONCORDA COM A PROPOSTA DE ACORDO REALIZADA PELA REQUERIDA ÀS FLS. 252, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 2. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 3. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÁNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 4. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE

MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACA. 5. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, JANAYNA FERREIRA LUZZI

132 2010.0005523-3/0 - Processo de Conhecimento ARLEI SANDRO ZEFERINO X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 193,08, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA, CARLA RENATA AZEVEDO NASCIMENTO, IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA

133 2010.0005563-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO TAKENAKA CORREA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 831,98 E 16,15, EXPEDIDO EM 10.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) RODRIGO PELISSAO ALMEIDA, GUSTAVO REIS MARSON, REINALDO MIRICO ARONIS

134 2010.0005756-1/0 - Processo de Conhecimento AFONSO DE CARVALHO COSTA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, RUI CARLOS APARECIDO PICOLO INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 04/04/2012.

Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, NEWTON DORNELES SARATT

135 2010.0005770-2/0 - Execução de Título Judicial MARI SATO X UNIMED DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DIGA A AUTORA ACERCA DO DOCUMENTO RETRO JUNTADO PELA REQUERIDA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

Adv(s) HUMBERTO YASSUO INOKUMA, MARCIO LUIS PIRATELLI, FÁBIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO

136 2010.0005774-0/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIO GOMES X BANCO ITAU S/A

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE OS PRESENTES SERÃO ENCAMINHADOS PARA A TURMA RECURSAL TENDO EM VISTA QUE FOI PROTOCOLADO AGRAVO INTERNO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 148

Adv(s) FERNANDA TRAUTWEIN, PIO CARLOS FREIREIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

137 2010.0005849-6/0 - Processo de Conhecimento IVO FRANCO DA ROCHA X TIM CELULAR S.A. (E OUTRO)

À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 8.311,90 (OITO MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) KENZA BORGES SENGÍK, JULIO CESAR COELHO PALLONE, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

138 2010.0005879-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS ORSINI X WASHINGTON RICARDO GONÇALVES ALMEIDA (E OUTRO)

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE O EMBARGADO PARA RESPOSTA."

Adv(s) FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, SERGIO COSTA, EDUARDO AMARAL POMPEO

139 2010.0005901-8/0 - Execução de Título Judicial VIVO S/A X JOSÉ PAULO NEVES

AO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, HENRIQUE MEN MARTINS, IVO MEN

140 2010.0005935-8/0 - Execução Título Extrajudicial JAIME DE OLIVEIRA X JOÃO LEAL E CIA LTDA (E OUTRO)

AO AUTOR PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO DO INVENTARIANTE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

141 2010.0005971-4/0 - Processo de Conhecimento RENATO DOS SANTOS SCHREINER X OAKLEY BRASIL LTDA

MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO CÁLCULO QUE APUROU O VALOR DE R\$ 60,32, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Adv(s) POLIANI STEFANI SISTI, NELCIDES ALVES BUENO

142 2010.0006003-0/0 - Execução de Título Judicial RONY CEZAR GUIMARÃES X COITO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, RICARDO CARDILIO GOMES INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 19/03/2012.

Adv(s) RICARDO CARDILIO GOMES

143 2010.0006085-1/0 - Homologação de Acordo de Título Extrajudicial JULIANA MARLIN RECCO (E OUTRO) X ISABEL CRISTINA DE LIMA (E OUTRO)

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) MOACIR COSTA DE OLIVEIRA

144 2010.0006087-5/0 - Processo de Conhecimento SILVIA REGINA PORTES X BANCO ITAÚ S.A.

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 545,61, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA, CARLA RENATA AZEVEDO NASCIMENTO, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

145 2010.0006186-3/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO LOCATELI X BRASIL TELECOM S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 7810,10, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) TEÓFILO STEFANICHEN NETO, SANDRA REGINA RODRIGUES

146 2010.0006284-0/0 - Execução de Título Judicial SUELI LIMA X BANCO PANAMERICANO S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 703,93, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) CARLA RENATA AZEVEDO NASCIMENTO, VANESSA KARLA LANDI OLIVEIRA DE LIMA, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA

147 2010.0006342-2/0 - Processo de Conhecimento DERICK CASSIANO DOS SANTOS X BV FINANCEIRA S.A

À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 41,92 (QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ, SERGIO SCHULZE

148 2010.0006351-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS BUENO X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 206,22 (DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
149 2010.0006444-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MAURÍCIO BARBOSA X HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA

CONFORME DETERMINAM OS ITENS 2.10.1 E 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FICA O(A) ADVOGADO(A) LAERCIO NORA RIBEIRO INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - SE, INTIMADO, NÃO OS DEVOLVER DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DE CARTÓRIO. CARGA DESDE 03/05/2012.

Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, EDVALDO AVELAR SILVA, GABRIEL BURJAILI DE OLIVEIRA

150 2010.0006513-1/0 - Processo de Conhecimento ELHANEI LIBRELOTTO X WIZARD IDIOMAS (E OUTRO)

"CUMPRE-SE O V. ACÓRDÃO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DA BAIXA DO PROCESSO. APÓS, À CONTADORIA JUDICIAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CÁLCULO DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 72/77, BEM COMO DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 117/119. ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS. 219 QUE APUROU O SALDO DE R\$111.374,75, DEVENDO A REQUERIDA EFETUAR O PAGAMENTO EM 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475J DO CPC.

Adv(s) ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JANAYNA FERREIRA LUZZI, JANAYNA FERREIRA LUZZI

151 2010.0006526-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA FAGAN CERVANTES X IESDE INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL E SISTEMA DE ENSINO LTDA

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 17.444,80 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) JULIANO GARBUGGIO, JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR, DIOGO DE ARAÚJO LIMA

152 2010.0006536-9/0 - Execução de Título Judicial SONIA MARIA DE SOUZA ZINI X BANCO ITAUCRED S/A

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) REJANE SANCHES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

153 2010.0006590-3/0 - Execução de Título Judicial LUCIANE MORAES X CLARO S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 4247,81 E 602,89, EXPEDIDOS EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, JÚLIO CESAR GOULART LANES

154 2010.0006761-2/0 - Execução de Título Judicial INEZ GUADAGNIN X 14 BRASILTELECOM CELULAR S.A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 1.200,00 E À REQUERIDA PARA RETIRAR ALVARÁ NOS VALORES DE R\$ 1344,43 E 464,00, EXPEDIDOS EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, CHRISTIANE PAULA DE OLIVEIRA

155 2010.0006776-2/0 - Processo de
Conhecimento

Alexandro Brazão X AYMORÉ CFI S/A

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

156 2010.0006796-4/0 - Processo de
Conhecimento

CLEBSON RAULINO X BANCO
PANAMERICANO S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

157 2010.0007131-9/0 - Processo de
Conhecimento

ELIANE JOSÉ TESSAROLLO SUNA DA SILVA
X BANCO ITAUCARD S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

158 2010.0007229-2/0 - Processo de
Conhecimento

JORGE LUIS DA SILVA ALVES X
LEASING FIAT - CIA ITAULEASING DE
ARRENDAMENTO MERCANTIL

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ACERCA DO CÁLCULO QUE APUROU O VALOR DE R\$ 41,91 E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Adv(s) ROSANA RIGONATO, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

159 2010.0007281-3/0 - Processo de
Conhecimento

EMIKO MATONO KUBOTA (E OUTRO) X
BANCO ITAU S/A - SUCESSOR DO BANCO
DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO

CERTIFICO QUE COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI TRATAR-SE DE FEITO ENVOLVENDO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS COM RECURSO INTERPOSTO E CONTRARRAZOADO. ASSIM POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO CIRCULAR N. 116/2010 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PR, O QUAL DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TAIS FEITOS ATÉ JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA PELO STF, ENCAMINHO O PRESENTE FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO ULTERIOR DELIBERAÇÃO A RESPEITO.

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

160 2010.0007296-3/0 - Processo de
Conhecimento

UNIÃO DAS FACULDADES
METROPOLITANAS DE MARINGÁ -
UNIFAMMA X ANDRESSA DE CARLOS
LONGO

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. À PARTE VENCIDA PARA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS CUMpra VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO NO VALOR DE R\$3.827,86, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Adv(s) OSEIAS MARTINS BARBOZA, CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, LUIZ EDUARDO VOLPATO

161 2010.0007298-7/0 - Execução Título
Extrajudicial

QUEILA DA SILVA TEROSSI MAKITA X
NUTRITEC NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME

AO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) CELSO HIDEO MAKITA

162 2010.0007575-0/0 - Execução de Título
Judicial

LEONEL OSMINDO ZORZI PEDROSO X
BANCO FIAT S/A

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA

SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) JULIANO MIQUELETTI SONCIN

163 2010.0007620-6/0 - Processo de
Conhecimento

EDVALDO VEÍCULOS LTDA. X SANEPAR

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR, GIANNY VANESKA GATTI FELIX

164 2010.0007671-2/0 - Processo de
Conhecimento

CARLO ALBERTO BADARO X BANCO BFB
LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

1. MUITO EMBORA O PETITÓRIO RETRO, O ACORDO APRESENTADO SE REFERE A CONTRATO DIVERSO DO DOS PRESENTES AUTOS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 82. 2. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) REJANE SANCHES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

165 2010.0007707-7/0 - Processo de
Conhecimento

JOSÉ ROBERTO DE LIMA GARCIA
X BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO
FINANCIAMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 527,37, EXPEDIDO EM 10.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ADRIANA DIAS FIORINI, ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

166 2010.0007709-0/0 - Processo de
Conhecimento

ELAINE REGINA SOARES X BANCO DIBENS
S/A

Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ALISSON FELIPE DE OLIVEIRA PETRY, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

167 2010.0007739-3/0 - Processo de
Conhecimento

MARCEL VICENTIN URBANO X TIM SUL

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 159,17, EXPEDIDO EM 10.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ

DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) GUSTAVO REIS MARSON, RODRIGO PELISSAO ALMEIDA, SÉRGIO LEAL MARTINEZ

168 2010.0007746-9/0 - Processo de Conhecimento LOURDES TOMAZ (E OUTROS) X CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

AO AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 10.039,08 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) ELSOM LUIZ VEIT, MOYSES CARDEAL DA COSTA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN

169 2010.0007782-5/0 - Execução Título Extrajudicial SOLENI DE FÁTIMA MYATO X SÉRGIO BERTONI (E OUTRO)

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 2332,05, EXPEDIDO EM 08.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) MARCELO HENRIQUE GONCALVES, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES

170 2010.0007787-4/0 - Processo de Conhecimento LIONIL GABRIEL GOMES X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 1115,97, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, REINALDO MIRICO ARONIS

171 2010.0007790-2/0 - Processo de Conhecimento DARCY DOS SANTOS AREAS JUNIOR X RAFAEL VILLATORO SANCHES

À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELA REQUERIDA DE FLS. 51 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) MARCELO HENRIQUE GONCALVES, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES

172 2010.0007817-8/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON BELENTANI X BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CÁLCULO QUE APUROU O VALOR DE R\$ -198,02 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) EDVALDO AVELAR SILVA, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

173 2010.0007887-4/0 - Execução de Título Judicial M MARCOLINO BRINDES PROMOCIONAIS ME X ALISON HENRIQUE DE SOUZA MALAVAZI

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "(...) EM QUE PESEM AS ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE NÃO HÁ COMO SE DEFERIR TAL PEDIDO, EIS QUE COMO É CEDIÇÃO, COMPETE AO CREDOR, E TÃO SOMENTE A ELE, DESPENDER ESFORÇOS OBJETIVANDO LOCALIZAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO (...) ASSIM, CONCEDO DE FORMA DERRADEIRA O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA QUE SEJAM PROCEDIDAS AS NECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS, FICANDO DESDE LOGO CIENTIFICADA A PARTE DE QUE A NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO."

Adv(s) BRUNA MARCON BARBOSA, MAURICIO DE CASTRO LANZIOTTI

174 2010.0007906-5/0 - Processo de Conhecimento TADEU GONSALES GALVÃO X CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. TENDO EM VISTA O CERTIFICADO ÀS FLS. 183, RECEBO O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. 2. ANTE O EXPEDIENTE DE FLS. 187/191, CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. 3. CUMPRADA A DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA LEI. 9.099/95. 4. APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS ÀS E. TRR/PR."

Adv(s) MARCELO LOPES VALENTE, VANESSA PAZIN

175 2010.0007911-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO MASSANEIRO X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCATIL

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO REQUERIDO PARA QUE "NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS INDIQUE PROCURADOR MILITANTE EM MARINGÁ, COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CUJO NOME DEVERÁ CONSTAR DO ALVARÁ JUDICIAL, OU INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA PARA TRANSFERÊNCIA DE OFÍCIO DO VALOR BLOQUEADO ÀS FLS. 86." AS

SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) FABIANO JOSE MOREIRA, ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI

176 2010.0007962-3/0 - Execução Título Extrajudicial TEMISTOCLES TONINATO X DROGARIA GUIDESANTOS LTDA-ME

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "IMPONDO-SE DEVAM OS FATOS SEREM MELHOR ESCLARECIDOS, DELIBERO PELA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, COM APROVEITAMENTO DE PAUTA DOS ILUSTRES JUÍZES LEIGOS, BEM COMO, PARA CIÊNCIA DE A DATA DESTA FOI DESIGNADA APRA O DIA 30.07.2012, ÀS 14H30MIN."

Adv(s) JANAÍNA DE OLIVEIRA LOPES, ELSON SUGIGAN, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR

177 2010.0008022-9/0 - Processo de Conhecimento MIKIO SUKKEVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL, RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. 2. CUMPRADA A DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 9.099/95. 3. APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS À EGRÉGIA TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DO PARANÁ, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. INTIME-SE."

Adv(s) ANDREA GONÇALVES BONACIN, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI

178 2010.0008050-8/0 - Execução Título Extrajudicial KOITI CELSO KIKUCHI X ANTONIO GONÇALVES

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "(...)NÃO HÁ COMO SE DEFERIR TAL PEDIDO. EIS QUE COMO É CEDIÇÃO, COMPETE AO CREDOR E TÃO SOMENTE A ELE, DESPENDER ESFORÇOS OBJETIVANDO LOCALIZAR O ENDEREÇO E/OU BENS DO REQUERIDO (...). DESSA FORMA, CONCEDO O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA QUE SEJAM PROCEDIDAS AS NECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS, FICANDO DESDE LOGO CIENTIFICADA A PARTE DE QUE A NÃO MANIFESTAÇÃO IMPLICARÁ NO ARQUIVAMENTO DO FEITO."

Adv(s) YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS

179 2010.0008054-5/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO FRANCISCO DA SILVA X BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PETITIVO DE FLS. 91, INTIME-SE A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

Adv(s) LUIZ MANRIQUE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

180 2010.0008065-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DE AQUINO RODRIGUES X TANIA MARA DONATI RODRIGUES (E OUTRO)

ANTE O DECURSO DO PRAZO SEM QUE HOUVESSE O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA.

Adv(s) SERGIO SAES, ONOFRE VALERO SAES JUNIOR, ANTONIO CARDIN, DÉBORA CRISTIANE ORTEGA DE MARCHI, ANTONIO CARDIN, DÉBORA CRISTIANE ORTEGA DE MARCHI

181 2010.0008141-9/0 - Processo de Conhecimento FABIO KERCHE DE SOUZA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 1974,24, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS

182 2010.0008152-1/0 - Processo de Conhecimento SILVIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA X BV FINANCEIRA S/A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SRA. CONTADORA, DIGAM AS PARTES EM 10(DEZ) DIAS."

Adv(s) EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

183 2010.0008170-0/0 - Processo de Conhecimento VANTUIL GOMES DO AMARAL X BANCO SAFRA S.A (E OUTRO)

À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 3.825,54 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) EVANDRO ALVES DOS SANTOS, FERNANDO PAROLINI DE MORAES, ALEXANDRE NELSON FERREZ

184 2010.0008215-3/0 - Processo de Conhecimento HEBER GOMES DA SILVA X PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - PAM

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE OS PRESENTES SERÃO ENCAMINHADOS PARA A TURMA RECURSAL TENDO EM VISTA QUE FOI PROTOCOLADO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 268.

Adv(s) HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI, DIRCEU GALDINO

185 2010.0008253-3/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS CALEGARI PEREIRA X BANCO PANAMERICANO S/A.
AO RÉU PARA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, CONFORME PETIÇÃO DE FLS.46, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

186 2010.0008298-6/0 - Processo de Conhecimento VALDINEI MIGUEL DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. CUMPRAM-SE O V. ACÓRDÃO. 2. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DA BAIXA DO PROCESSO. 3. TENDO EM VISTA O DEPÓSITO EFETUADO PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 1.622,43, CUJO COMPROVANTE ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 181, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS."

Adv(s) SERGIO COSTA, FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

187 2010.0008301-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS VALENTIN PAIVA (E OUTRO) X MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
A PARTE REQUERIDA PARA RETIRAR ALVARAVÁ EXPEDIDO EM 24.05.2012, COM O PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS, SOB O MONTANTE DE R\$494,50.

Adv(s) ELIANE APARECIDA DAVID STAUB, ALEX PANERARI, FABIANO CAMPOS ZETTEL, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS, EVELYN FABRICIA DE ARRUDA

188 2010.0008342-0/0 - Execução de Título Judicial ESMERALDA LUIZA DE OLIVEIRA X BANCO PANAMERICANO

Sentença julgando improcedentes os embargos - "OMISSIS (...) NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS, IMONDO AO EMBARGANTE, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA LEI 9.099/95, PROSSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO ATÉ SEUS ULTERIORES TERMOS, NA FORMA DE DIREITO. " AINDA, AO EMBARGANTE/REQUERIDO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS A SER RECOLHIDA NA GUIA 20 DO FUNREJUS NO VALOR DE R\$ 137,16 CONFORME CÁLCULO DE FLS. 97. AS SENTENÇAS DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) EDSON DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

189 2010.0008362-2/0 - Processo de Conhecimento SUZANA MAYRE DONATONI COELHO X AERONOVA REPRESENTAÇÕES AERONÁUTICAS LTDA

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) LEONARDO SAKAI, JOAO CARLOS SILVEIRA

190 2010.0008366-0/0 - Execução de Título Judicial VALDECI VITAL DE LIMA X LETICIA TIMOTEU ZENON

CONFORME DETERMINAM OS ITENS 2.10.1 E 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FICA O(A) ADVOGADO(A) WILSON BOKORNY FERNANDES INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - SE, INTIMADO, NÃO OS DEVOLVER DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DE CARTÓRIO. CARGA DESDE 07/05/2012.

Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA VALDOVINO

191 2010.0008390-1/0 - Execução de Título Judicial Iolando Valenzuela Rodrigues X Nair Soares de Lima

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS. 24M INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE INDIQUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, BENS ESPECÍFICOS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO."

Adv(s) LEONILCIO DE JESUS MOURA

192 2010.0008517-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO ZAMPRONIO X ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

ÀS PARTES PARA QUE MANIFESTEM-SE ACERCA DO CÁLCULO QUE APUROU O VALOR DE R\$ -15,12 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) EVANDRO RICARDO DE CASTRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, RUBENS MELLO DAVID

193 2010.0008548-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DONIZETE SEVERINO X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A (HIPERMERCADO BIG) (E OUTRO)

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES, JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI

194 2010.0008597-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA EUGÊNIA DE LIMA RAMALHO X ITAÚ UNIBANCO S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES

195 2010.0008754-5/0 - Execução de Título Judicial JURANDI ANDRÉ X BANCO ITAULEASING S.A

ÀS PARTE PARA CIÊNCIA DE QUE O ACORDO FOI HOMOLOGADO BEM COMO JULGADO EXTINTO O FEITO. À PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INDIQUE PROCURADOR COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, O QUAL CONSTARÁ DO ALVARÁ JUDICIAL, OU DADOS BANCÁRIOS, COM A FINALIDADE DE QUE LHE POSSA SER RESTITUÍDO OS VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE A MAIOR.

Adv(s) DEBORA PRISCILA ANDRE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

196 2010.0008758-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS JUNQUEIRA VALIAS FILHO X CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ANTE O NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, AO AUTOR PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Adv(s) JULIANO MIQUELETTI SONCIN

197 2010.0008777-2/0 - Processo de Conhecimento J. A. DOS SANTOS FILHO ARMARINHOS ME X DISTRIBUIDORA MILLENIUM LTDA - EPP

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) MARCIO PIRES DE ALMEIDA, JEFERSON LUIZ CALDERELLI

198 2010.0008800-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA CHIRLEI SÁ GUIMARÃES NIEHUES X IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - "OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DOS IMPORTES DEPOSITADOS ÀS FLS. 113, 119, 128, 138 E 154 PARA CONTA BANCÁRIA INFORMADA PELA AUTORA NO PETITÓRIO RETRO." AS SENTENÇAS DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) MARCOS VINICIUS MOLINA VERONEZE, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA ZINI

199 2010.0008882-4/0 - Processo de Conhecimento JOSEMAR MORENO DE LIMA X AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 1.871,12 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

200 2010.0008886-1/0 - Execução de Título Judicial BENEDITO DIAS LIMA X ITAU UNIBANCO S.A

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA O BLOQUEIO DO VALOR DA CONDENAÇÃO EFETUADO VIA BACEN JUD (FLS. 67) E O DECURSO DO PRAZO SEM QUE HOUVESSE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELA RÉ, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO."

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

201 2010.0009006-3/0 - Processo de Conhecimento JULIANA MARTINS X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO PELA PARTE AUTORA DE DOCUMENTO NOVO (LAUDO DO IML), NA FORMA DO ARTIGO 397 DO CPC, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS(...)"

Adv(s) ANDREA GONÇALVES BONACIN, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

202 2010.0009069-4/0 - Execução Título Extrajudicial INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO SOLIDÁRIO DE MARINGÁ X MARCOS ANTONIO DE SOUZA

AO AUTOR PARA QUE MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PARA QUE INDIQUE ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO EM 15(QUINZE) DIAS.

Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI

203 2010.0009074-6/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ SILVA PEREIRA X BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. CUMPRAM-SE O V. ACÓRDÃO. 2. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DA BAIXA DO PROCESSO. 3. TENDO EM VISTA O DEPÓSITO EFETUADO PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 1.202,65, CUJO COMPROVANTE ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 173, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. (...)"

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, REINALDO MIRICO ARONIS

204 2010.0009139-1/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA X AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MUITO EMBORA O CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO, VERIFICA-SE QUE O IMPORTE DEPOSITADO PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 103 SUPERA O QUÁDRUPLO DO VALOR APURADO PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS. 98. DESSA FORMA, COM O FITO DE SE EVITAR EVENTUAIS ENTRAVES PROCESSUAIS, BEM COMO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DEIXO POR ORA, DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL AO CREDOR, DELIBERANDO-SE PELA INTIMAÇÃO DA FINANCEIRA RÉ PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

Adv(s) VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH

205 2010.0009170-9/0 - Execução de Título Judicial EVERTON DELMONDES AYALA X LUCIMARA DALZIRA MENDES TRINDADE

AO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 62, BEM COMO INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Adv(s) JOVIER JOÃO FLEITH, WESLEN VIEIRA DA SILVA

206 2010.0009184-7/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO JESSE DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARTECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

207 2010.0009206-3/0 - Processo de Conhecimento JORGE RODRIGUES DA SILVA X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

208 2010.0009277-1/0 - Execução de Título Judicial GUSTAVO DENCK CORREIA X CLAUDINEI DA SILVA

CONFORME DETERMINAM OS ITENS 2.10.1 E 2.10.2.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FICA O(A) ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM CARGA COM O PRAZO EXCIDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - SE, INTIMADO, NÃO OS DEVOLVER DENTRO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DE CARTÓRIO. CARGA DESDE 27/04/2012.

Adv(s) CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA

209 2010.0009341-8/0 - Processo de Conhecimento HELTON BONFIM DE CASTRO X SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ANTE O DECURSO DO PRAZO SEM PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, MANIFESTE A PARTE AUTORA SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO.

Adv(s) EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

210 2010.0009346-7/0 - Execução Título Extrajudicial VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO X E. D. N. INFORMÁTICA LTDA

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: " A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA É INDISPENSÁVEL PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, NÃO SENDO POSSÍVEL SE AFERIR QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA MESMA. ADEMAIS, NÃO HÁ QUALQUER QUALIFICAÇÃO OU COMPLETA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO. ASSIM, CONCEDO O DERRADEIRO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO."

Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

211 2010.0009448-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO GONÇALO DE CARVALHO X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 36,44 (TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN, REINALDO MIRICO ARONIS

212 2010.0009467-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS VIEIRA LIMA X SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) MARCELO R. F. HONÓRIO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

213 2010.0009538-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS GUILHERMETI X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Sentença julgando improcedentes os embargos - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARTECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ANDREA GONÇALVES BONACIN, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FERNANDO MURILO COSTA GARCIA

214 2010.0009671-0/0 - Execução de Título Judicial MIGUEL BARRAGAN X BANCO ITAULEASING S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 453,56, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARTECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ANDRÉ LUIZ BORDINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

215 2010.0009699-7/0 - Processo de Conhecimento ZILMA MORAIS DE OLIVEIRA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O

COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) UMBERTO CARLOS BECKER, GIANNY VANESKA GATTI FELIX

216 2010.0009743-1/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN MIGUEL DOS SANTOS X BANCO PECUNIA S.A

AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 396,81 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Adv(s) VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

217 2010.0009743-1/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN MIGUEL DOS SANTOS X BANCO PECUNIA S.A

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "PRIMEIRAMENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL À APRTE AUTORA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$ 3.167,52, EIS QUE INCONTROVERSO, CUJO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 112, INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTÓRIO. APÓS, AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE A REQUERIDA EFETUE VOLUNTARIAMENTE O PAGAMENTO DO REMANESCENTE APURADO NO CÁLCULO JUDICIAL DE FLS. 128/129.

Adv(s) VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

218 2010.0009747-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIA YUKIKO FUJII KAWAKITA X BANCO ITAU S/A

CERTIFICO QUE COMPULSANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFIQUEI TRATAR-SE DE FEITO ENVOLVENDO EXPURGOS INFLACIONÁRIOS COM RECURSO INTERPOSTO E CONTRARRAZOADO. ASSIM POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO CIRCULAR N. 116/2010 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJ/PR, O QUAL DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TAIS FEITOS ATÉ JULGAMENTO FINAL DA CONTROVÉRSIA PELO STF, ENCAMINHO O PRESENTE FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO, AGUARDANDO ULTERIOR DELIBERAÇÃO A RESPEITO.

Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

219 2010.0009814-0/0 - Processo de Conhecimento JEAN CARLOS NOVELLO BERNARDO X VITAL VIDROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (E OUTRO)

1. ANTE A INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA, BEM COMO, CONSIDERANDO PETITÓRIO RETRO, REMETAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÃO DA EXECUÇÃO. 2. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 4. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 5. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) PAULO ROBERTO LUVISETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

220 2010.0009841-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA SILVA SANTOS X BANCO ITAUCARD S/A

AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MUITO EMBORA O CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PROCURADORA INDICADA, DRA. CARLA JULIANA MATEUS, OAB/PR 57.509, NÃO POSSUI PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO ACOSTADO NOS AUTOS, RAZÃO PELO QUAL DEIXO, POR ORA, DE AUTORIZAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE REQUERIDA, DETERMINANDO, NA SEQUÊNCIA, SUA INTIMAÇÃO PARA QUE PROCEDA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, À JUNTADA DO DEVIDO DOCUMENTO OU INDICAR OUTRO PROCURADOR, MILITANTE NESTA COMARCA, COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, SOB PENA DE TRANSFERÊNCIA DO IMPORTE RECOLHIDO A TÍTULO DE PREPARO RECURSAL PARA O FUNREJUS."

Adv(s) FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, SERGIO COSTA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES

221 2010.0009891-2/0 - Processo de Conhecimento VANETE CASSULA TEIXEIRA X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 2185,47 E 43,59, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA BRAVIN, REINALDO MIRICO ARONIS

222 2010.0009900-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETE DE OLIVEIRA FONSECA X HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 3246,02 e 94,69, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ, IZABELA RÜCKER CURI BERTONCELLO

223 2010.0009942-0/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO HILLEBRAND X BANCO SANTANDER S.A.

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. DA ANÁLISE DOS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE QUE O RECORRENTE, AO PREPARAR O RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS. 146/155, EFETUOU PAGAMENTO À MENOR DAS CUSTAS RECURSAIS. AUSENTE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, QUAL SEJA, O REGULAR PREPARO RECURSAL, FORÇOSO QUE SE DECLARE DESERTO O PRESENTE RECURSO, (...). ASSIM, COM BASE NO ACIMA ALINHAVADO, BEM COMO COM FUNDAMENTO NO ART. 42, §1o, DA LEI 9.099/95, DECLARO DESERTO O PRESENTE RECURSO. 2. CERTIFIQUE A SECRETARIA O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 136/141. 3. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NO LEVANTAMENTO DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE PREPARO DO RECURSO. 4. CONCOMITANTEMENTE, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO."

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

224 2010.0009976-0/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO PONCIANO ALVES X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 496,48, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FLAVIO PENTEADO GEROMINI

225 2010.0010005-8/0 - Processo de Conhecimento EDVANDO STABILE X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: " EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE AUTORA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$17,15, CUJO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 113, INTIMANDO-SE, POSTERIORMENTE A PARTE PARA RETIRAR O EXPEDIENTE EM CARTÓRIO."

Adv(s) VINÍCIUS AUGUSTO LUCENA RIBEIRO, ANGELIZE SEVERO FREIRE

226 2010.0010041-4/0 - Processo de Conhecimento EDGARD MARTELLI X REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) HUGO ARNALDO DOS SANTOS BARSZCZ, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

227 2010.0010155-2/0 - Processo de Conhecimento CRESPIN E CRESPIN LTDA ME X VETORIAL TELECOM

Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 2545,85 E 1051,57, EXPEDIDOS EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO

PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) GUILHERME MUNHOZ DA COSTA, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO, SÉRGIO LEAL MARTINEZ
228 2010.0010161-6/0 - Processo de Conhecimento DANIEL QUIRINO DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S.A

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI. ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS
229 2010.0010175-4/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON KOJI NAKASHIMA X GIOVANI FIRMINO DE GOES (E OUTRO)

AO AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA BEM COMO INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Adv(s) SHINJI GOHARA, VÂNIA APARECIDA VIOTTO FUGA
230 2010.0010205-8/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO AUGUSTO SANTANA PACHECO X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 509,25, EXPEDIDO EM 10.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALÇÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) REJANE SANCHES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
231 2010.0010234-9/0 - Processo de Conhecimento VALENTIM SUSSA X BANCO ITAUCARD S.A.

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE OS PRESENTES SERÃO ENCAMINHADOS PARA A TURMA RECURSAL TENDO EM VISTA QUE FOI PROTOCOLADO AGRAVO INTERNO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 202.

Adv(s) EDUARDO SANTOS HERNANDES, FLAVIO SANTANNA VALGAS
232 2010.0010236-2/0 - Execução de Título Judicial MARIA JOSE DE CAMARGO CARNEIRO X BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI. ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

233 2010.0010405-8/0 - Processo de Conhecimento EDSON LUIS CALVI TAIT X BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 447,30, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALÇÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ADEMAR MASSAKATSU FUZITA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH

234 2010.0010441-4/0 - Processo de Conhecimento CIDNEI CANTIERI X SMILES (E OUTRO)

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE OS PRESENTES SERÃO ENCAMINHADOS PARA A TURMA RECURSAL TENDO EM VISTA QUE FOI PROTOCOLADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 217.

Adv(s) ROGERIO VERDADE, LEILA AUGUSTA CAMARGO LAUER VERDADE, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

235 2010.0010489-2/0 - Processo de Conhecimento JULIANA BARRACHI X GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES

À PARTE DEVEDORA PARA QUE CUMPRE VOLUNTARIAMENTE A CONDENAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.385,92(UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Adv(s) JULIANA BARRACHI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES

236 2010.0010502-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO RUIZ X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. CUMPRE-SE A RESPEITÁVEL SENTENÇA. 2. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DO PROCESSO. 3. APÓS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

Adv(s) FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, SERGIO COSTA, REINALDO MIRICO ARONIS

237 2010.0010537-4/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL APARECIDA NUNES RIBEIRO X BANCO ITAUCARD S.A

AO RÉU PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "MUITO EMBORA O CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PROCURADORA INDICADA, DRA. CARLA JULIANA MATEUS, OAB PR 57.509, NÃO POSSUI PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO ACOSTADO NOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL, DEIXO, POR ORA DE AUTORIZAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE REQUERIDA, DETERMINANDO, NA SEQUÊNCIA, SUA INTIMAÇÃO PARA QUE PROCEDA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, À JUNTADA DO DEVIDO DOCUMENTO OU INDICAR OUTRO PROCURADOR, MILITANTE NESTA COMARCA, COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, SOB PENA DE TRANSFERÊNCIA DO IMPORTE RECOLHIDO A TÍTULO DE PREPARO RECURSAL PARA O FUNREJUS."

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES

238 2010.0010554-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO DE LIMA GARCIA X BANCO ITAUCARD S.A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 3089,84 E 775,50, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALÇÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

239 2010.0010560-4/0 - Processo de Conhecimento EDERALDO LUIZ BELINE X BANCO SAFRA S.A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 5408,34, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitaais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALÇÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ADRIANA DIAS FIORIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

240 2010.0010563-0/0 - Execução de Título Judicial NATANAEL CESAR DUARTE X BANCO ITAUCARD S.A

ANTE O DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DO VALOR BLOQUEADO PELO SISTEMA BACEN-JUD ÀS FLS120, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Adv(s) MICHEL ROGERIO DOS SANTOS, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

241 2010.0010654-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA GUIZELINI X UNIBANCO S/A

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, OSVALDO LOPES DA SILVA INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 26/03/2012.

Adv(s) OSVALDO LOPES DA SILVA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

242 2010.0010660-4/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO FAVARO X BV FINANCEIRA S.A.

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - <http://>

portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA, CARLA RENATA AZEVEDO NASCIMENTO, REINALDO MIRICO ARONIS

243 2010.0010713-5/0 - Processo de
Conhecimento

CELSON FERNANDES DA SILVA X
BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1. CUMPRE-SE O V. ACÓRDÃO. 2. DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES ACERCA DA BAIXA DO PROCESSO. 3. TENDO EM VISTA O DEPÓSITO EFETUADO PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 9.403,87, CUJO COMPROVANTE ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 151, INTIME-SE A PARTE RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.(...)"

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

244 2010.0010717-2/0 - Processo de
Conhecimento

AILSON SALVADOR DO CARMO X GMAC S.A

À PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL À PARTE AUTORA, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS, PARA QUE PROCEDA AO LEVANTAMENTO DO IMPORTE DE R\$ 4.368,50, EIS QUE INCONTROVERSO, CUJO COMPROVANTES DE DEPÓSITO ENCONTRA-SE CARREADO ÀS FLS. 95, INTIMANDO-SE POSTERIORMENTE, A PARTE PARA RETIRAR OS EXPEDIENTES EM CARTÓRIO."

Adv(s) FERNANDO PAROLINI DE MORAES, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

245 2010.0010831-3/0 - Execução de Título
Judicial

PEDRO CARDOSO DOS SANTOS X BANCO
ITAU

1. EM CUMPRIMENTO AO CONTIDO NA SEÇÃO 09 DO PROVIMENTO 223 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, TENDO SIDO REQUERIDA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO, INTIMANDO-SE OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, CERTIFICANDO-SE A RESPEITO. 2. APÓS, CADASTRE-SE NO SISTEMA PROJUDI, OBSERVADA NUMERAÇÃO ÚNICA E INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) SENTENÇA E ACÓRDÃO, ESTE SE HOUVER; B) CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO; C) PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELAS PARTES, SE HOUVEREM; D) CÁLCULO JUDICIAL; E) CERTIDÃO DO NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO; F) PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA; G) CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO; H) TRANSLADO DA CERTIDÃO REFERIDA NO ITEM 1. 3. CADASTRADO NO SISTEMA PROJUDI, ARQUIVE-SE MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS ATESTANDO O CADASTRAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO, IDENTIFICANDO-SE NA CONTRACAPA. 4. APÓS, CONCLUSOS O PROCESSO ELETRÔNICO.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

246 2010.0010897-0/0 - Processo de
Conhecimento

LEANDRO DOS SANTOS CAMARA X
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A

À PARTE AUTORA PARA RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO EM 07.05.2012, SOB O VALOR DE R\$ 1.150,23, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

247 2010.0010897-0/0 - Processo de
Conhecimento

LEANDRO DOS SANTOS CAMARA X
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S/A

Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - AINDA, AO AUTOR RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 1150,23, EXPEDIDO EM 07.05.2012, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS. AS SENTENÇAS DO 1.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DE PROCESSOS FÍSICOS, PROLATADAS A PARTIR DE 14/03/2011, INTEGRAM O PROJETO "PUBLIQUE-SE" DO TJ/PR SENDO QUE NA DATA DA PUBLICAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DO TJ/PR - http://portal.tjpr.jus.br/web/documentos_digitais/pesquisa_sentenca, DISPENSANDO-SE ASSIM O COMPARECIMENTO DOS ADVOGADOS E DAS PARTES NO BALCÃO DA SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. A SENTENÇA ESTARÁ DISPONÍVEL NO PORTAL TÃO SOMENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO E NÃO DA VEICULAÇÃO. POR QUESTÃO DE COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE, AO ACESSAR O PORTAL DO TJ/PR DEVE-SE UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX, INSERINDO-SE O NÚMERO ÚNICO (QUE PODERÁ SER OBTIDO NO PORTAL DO TJ/PR EM CONSULTA PROCESSUAL COM NÚMERO ANTIGO) ATÉ O ANO CLICANDO NA OPÇÃO PARCIAL, PARA ENTÃO REALIZAR A PESQUISA.

Adv(s) MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

248 2010.0010939-8/0 - Processo de
Conhecimento

LEANDRO ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO X
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A

AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ANALISANDO OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO A INTERPOSIÇÃO, PELO RECLAMANTE, DE RECURSO INOMINADO CONSTANTE ÀS FLS. 80/91, CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. TODAVIA, O RECORRENTE DEIXOU DE PREPARAR O RECURSO INTERPOSTO, REQUERENDO, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE INEQUÍVOCA HIPOSSUFIÊNCIA FINANCEIRA, OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 116 DO FONAJE, DETERMINO SUA INTIMAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVA O RECOLHIMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES AO PREPARO RECURSAL, SOB PENA DE DESERÇÃO."

Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, CEZAR EDUARDO ZILIO

249 2012.0000002-5/0 - Embargos

REGIANE APARECIDA LAGUNA X SIDNÉIA
GAVA

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO, AGUARDAR ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTOS, CASO NÃO HAJA DEVOLUÇÃO, DISTRIBUIR MANDADO. FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H

PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. Conforme determinam os itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, RUI CARLOS APARECIDO PICOLO INTIMADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA COM O PRAZO EXCEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 24H, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC - FICA VOSSA SENHORIA CIENTE DE QUE SE NÃO DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 24H PERDERÁ O DIREITO À VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO. CARGA DESDE 04/04/2012.

Adv(s) CHARLES ZAUZA, RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

NOVA FÁTIMA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RELAÇÃO N.º 12/2012

N.º 12/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

Dr. Milton Luiz Cleve Küster 01 129/2010

Dra. Rafaela Polydoro Küster 01 129/2010

Dra. Ellen Karina Borges Santos 01 129/2010

Dra. Mariane Peixoto Biscaia 01 129/2010

1- Autos de execução n. 129/2010, figurando como exequente Carmo Rodrigues Camargo e executado Cia Excelsior de Seguros. Intime-se os advogados da parte executada da r. sentença de fls. 286, a saber: "Tendo em vista a manifestação de fls. 285, informando a satisfação da obrigação julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil". Advogados: Dr. Milton Luiz Cleve Küster, Dra. Rafaela Polydoro Küster, Dra. Ellen Karina Borges Santos e Dra. Mariane Peixoto Biscaia.

24/05/2012

REALEZA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: RODRIGO DOMINGOS DE MASI

Relação N.º 019/2012

Nome do Advogado	OAB	Nº Origem	Ordem
Dra. Danieli Cristina Marcon		232/2009	02
Dr. Iderson Daian Frizzo Toigo	OAB PR 35.585	057/1997	01
Dra. Cristiane Welter		390/2008	03
Dr. Elis Ermani Cecheleiro	OAB PR 10.135	390/2008	03
Dr. Roberson Fabio Schwerk		184/2008	04

1) Autos nº 057/1997 - Ação de Cobrança - ALVES RECH contra OLIDES DALAROSA E ESPOSA - INTIMAR a parte autora através de seus respectivos procuradores, para que no prazo de 10(dez) dias se manifestem nos autos, sob pena de extinção e posterior arquivamento. Realeza, 23 de maio de 2012. Dr. Iderson Daian Frizzo Toigo OAB PR 35.585 procurador da parte autora.

2) Autos nº 232/2009 - Ação de Cobrança - IVONE GENOVEFA MASCHIO contra VALDOMIRO GOLIN - INTIMAR a parte autora através de seus respectivos

procuradores da r. decisão seguinte: " Indefiro o pedido de fls. 26/27 e , por conseguinte, MANTENHO a sentença de f. 25, por seus próprios fundamentos. Intime-se a autora, na pessoa de sua advogada, para pagamento das custas processuais no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de execução." Realeza, 23 de maio de 2012. Dra. Danieli Cristina Marcon procuradora da parte autora.

3) **Autos nº 390/2008** - Ação de Cobrança - **PABLO GEORGIO DE SOUZA** contra **VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A - INTIMAR** a parte AUTORA, de que foi designada audiência de instrução e julgamento, ficando a mesma pautada para o dia 08 de outubro de 2012 as 16h00m, devendo serem trazidas à sessão as testemunhas que pretendam sejam ouvidas, no limite de três (art.34 "caput" da Lei 9.099/95) ou que, com pelo menos quinze dias de antecedência, sejam apresentados rol e requerimento para suas intimações (art.34,§1º da Lei 9.099/95). Observe-se, ainda aos litigantes que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento do processo, com condenação ao pagamento das custas processuais, consoante previsão da Resolução nº. 3 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado; e a ausência da parte ré importará em sua revelia, sendo reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial (art.20 da Lei 9.099/95). Realeza, 23 de maio de 2012. Dra. Cristiane Welter, procuradora da parte autora. Dr. Elis Ernani Cechelero, procurador da parte ré.

4) **Autos nº 184/2009** - Ação de Cobrança - **GILVAN TREVISAN** contra **MILTON MULLER** - INTIMAR a parte autora através de seus respectivos procuradores, para que no prazo de 10(dez) dias se manifestem nos autos, sob pena de extinção e posterior arquivamento. Realeza, 23 de maio de 2012. Dr. Roberson Fabio Scherz procurador da parte autora

Realeza, 24 de maio de 2012

RIO BRANCO DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR
JUIZ SUPERVISOR SUBSTITUTO: DR.
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
DIRETOR: PEDRO FELIPE WOSCH DE CARVALHO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RELAÇÃO: 010/2012

010/2012

1 DR. JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA 1,
OAB/SC 23.213
2 - DRA. SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA 1,
OAB/PR 39.398
3 - DRA. MARISE BINI ELIAS OAB/PR 18.751 2,8,16
4 - DR. DEIRISTON GONÇALVES OAB - PR 3,8,
45.220
5 - DR. NIVALDO MORAM OAB - PR 7.808 3,
6 - DR. REGINALDO SANDRINI OAB - PR 4,
39.555.
7 - DR. OZIMO COSTA PEREIRA OAB - PR 5,9,13,
37.375
8 - DR. EDEGAR ALVES DA ROCHA JUNIOR 5,
OAB - PR 38.659.
9 - DRA. RITA DE CASSIA TENCZUK 6,
KANAYAMA OAB - PR 14.340
10 - DR. ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA OAB 6,
- PR 58.200-A - OAB SP 287.375
11 - DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - 7,
PR 7.295
12 - DR. EVARISTO ARAGÃO SANTOS OAB - 7,
PR 24.498 - OAB SP 287.375
13 - DR. CIRO BRUNING OAB - PR 20.336 10,
14 - DRA. CARLA SIMONE SILVA OAB - PR 10,
31.593
15 - DR. PAULO ROBERTO GUSSO FILHO 11,
OAB - PR 45.074
16 - DR. LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA 11,
SILVA OAB - PR 45.036
17 - DR. ALDEMIR JEFERSON COUTINHO 12,
OAB - PR 55.130
18 - DRA. ELIANE CRISTINA RAUSIS 13,
PEREIRA OAB - PR 60.181
19 - DRA. ALESSANDRA MARA SILVEIRA 14,
CORADASSI OAB - PR 27.137.
20 - DR. JOSÉ VALTER RODRIGUES OAB - 15,
PR 15.319

1. PROCESSO DE CONHECIMENTO - 251-42.2003.8.16.0147 - EDIMARI DO ROCIO ARAUJO X PETROCAL IND.COM.EXP.CAL. Certidão Fls. 353 "Intime-se a parte requerente para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a Certidão de fls. 351." ADV. DR. JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA OAB/SC 23.213 / DRA. SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA OAB/PR 39.398.
2. . PROCESSO DE CONHECIMENTO - 1750-51.2009.8.16.0147 - ANDRÉIA DE LARA CONFECÇÕES X LOCITI GIMENEZ A.E.L. LTDA. Certidão de fls.107. "Conforme art.48, seção I, item 2.17 da Portaria 01/2011, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. ". ADV. DRA. MARISE BINI ELIAS OAB/PR 18.751.
3. . PROCESSO DE CONHECIMENTO - 1275-95.2009.8.16.0147 - IVONE TEIXEIRA DE FRANÇA SANTOS. X MARIA ANDRÉIA FARIA Certidão de fls.63. "Conforme art.48, seção I, item 2.17 da Portaria 01/2011, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção." ADV. DR. DEIRISTON GONÇALVES OAB - PR 45.220 / DR. NIVALDO MORAM OAB - PR 7.808
4 PROCESSO DE CONHECIMENTO - 1488-04.2009.8.16.0147 - JOÃO ALTAIR GASPARI. X EDIVAN HENRIQUE PINOTTI Certidão de fls.75. "Intime-se o requerente sobre a expedição do Alvará fls.75." ADV. DR. REGINALDO SANDRINI OAB - PR 39.555.
5 PROCESSO DE CONHECIMENTO - 1563-43.2009.8.16.0147 - JOSÉ LUIS GABARDO. X JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA / BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS / ESPÓLIO DE MARIANO ANTÔNIO DA SILVA Certidão de fls.78. "Intimem-se os requeridos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a resposta ao ofício juntado às fls. 76/77." ADV. DR. OZIMO COSTA PEREIRA OAB - PR 37.375 / DR. EDEGAR ALVES DA ROCHA JUNIOR OAB - PR 38.659.
6 PROCESSO DE CONHECIMENTO - 1661-28.2009.8.16.0147 - WILMAR STOCHERO X DULCON DPI DO BRASIL COM.DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. / JHT - INDUSTRIAL JAGUARIUNA LTDA Despacho de fls.149. "Intime-se a parte autora para que informe o CNPJ da segunda reclamada." ADV. DRA. RITA DE CASSIA TENCZUK KANAYAMA OAB - PR 14.340 / DR. ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA OAB - PR 58.200-A - OAB SP 287.375
7 PROCESSO DE CONHECIMENTO - 1730-60.2009.8.16.0147 - JAIR AFONSO ENES JUNIOR X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Certidão de fls.74. "Vista dos autos ao petionário de fls.68/73, pelo prazo de 15 (quinze) dias.." ADV. DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR 7.295 / DR. EVARISTO ARAGÃO SANTOS OAB - PR 24.498 - OAB SP 287.375
8 PROCESSO DE CONHECIMENTO - 1608-81.2008.8.16.0147 - MARISE BINI ELIAS X PRISCILA CRISTINA DE CRISTO FARIA Certidão de fls.61. "Conforme art. 48, seção I, item 2.17 da Portaria 01/2011, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção." ADV. DRA. MARISE BINI ELIAS OAB - PR 18.751.
9 PROCESSO DE CONHECIMENTO - 1865-14.2005.8.16.0147 - JOSÉ EDURDO ALVES RIBEIRO X DARCI RIBEIRO DE CRISTO Certidão de fls.183. "Conforme item 9.15 da Portaria 01/2011, intime(m) se a(s) parte(s) sobre a avaliação do(s) bem (ns) penhorado(s), para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias." ADV. DR. OZIMO COSTA PEREIRA OAB - PR 37.375
10 PROCESSO DE CONHECIMENTO - 1635-30.2009.8.16.0147 - VITOR HUGO BRUNING X VALDIRENE MOREIRA DE SOUZA / DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA Certidão de fls.104. "Designo o dia 09/07/2012 às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação." ADV. DR. CIRO BRUNING OAB - PR 20.336 / DRA. CARLA SIMONE SILVA OAB - PR 31.593.
11 EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1642-22.2009.8.16.0147 - LEONARDO SCLIPET X OSMAR PEDROSO LOPES Certidão de fls.89. "Conforme Art. 48, seção I, item 2.17 da Portaria 01/2011, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção." ADV. DR. PAULO ROBERTO GUSSO FILHO OAB - PR 45.074 / DR. LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA OAB - PR 45.036
12 EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1392-23.2008.8.16.0147 - ROSICLEIA CORDEIRO X CLAUDINEI LOPES Despacho de fls.60. "Intime-se o executado para que se manifeste sobre a petição de fls. 58." ADV. DR. ALDEMIR JEFERSON COUTINHO OAB - PR 55.130
13 EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL - 1229-09.2009.8.16.0147 - ARIZONE JOSÉ DE LIMA BROGIAN X INACIO WENDRECHOVSKI Certidão de fls.73. "Conforme item 9.15, intimem-se as partes sobre a avaliação do(s) bem (ns) penhorado(s), para manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias." ADV. DR. OZIMO COSTA PEREIRA OAB - PR 37.375 / DRA. ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA OAB - PR 60.181
14 RECURSO INOMINADO - 2008.0000368-0/0 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A X ORLEY MICHELS Certidão de fls.155. "A parte requerida para requerer o levantamento das custas remanescentes depositadas quando da interposição do recurso." ADV. DRA. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI OAB - PR 27.137.
15 RECURSO INOMINADO - 1518-39.2009.8.16.0147 - CARLOS LESNIEWSKI X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS / BANCO REAL - ABN AMRO BANK Certidão de fls.243. "A parte requerente para requerer alvará de levantamento dos valores depositados às fls.235." ADV. DR. JOSÉ VALTER RODRIGUES OAB - PR 15.319.
16 RECURSO INOMINADO - 1497-63.2009.8.16.0147 - BRUNO BINI DE BONFIM X CARTÃO UNIBANCO LTDA. Despacho de fls.142. "Intime-se o requerente sobre a expedição do Alvará fls.143." ADV. DRA. MARISE BINI ELIAS OAB - PR 18.751

Rio Branco do Sul, 24 de Maio de 2012

SERTANÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR

Secretária: Iara de Fátima Della Mura Marafon Rabelo

RELAÇÃO N. 013/2012

ALDIVINO DAS GRAÇAS SILVA	01	2006.089-2
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	02	2009.276-2
DARIO REIS	01	2006.089-2
EMMANUEL CASAGRANDE	03	2010.224-0
EMMANUEL CASAGRANDE	04	2009.043-3
FÁBIO ROBERTO COLOMBO	02	2009.276-2
HUGO SANTORO BENELLI	05	2007.287-4
HENRIQUE ZANONI	06	2008.402-3
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	07	2010.157-8
MARCELO RAYES	02	2009.276-2
MARCO ANTONIO RODRIGUES	02	2009.276-2
REINALDO MIRICO ARONIS	04	2009.043-4

01 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n. 2006.089-2 - Exequente LUIZ CARLOS DE ALMEIDA e Executado EMERSON CARLOS FARIA. Julgado extinto o presente processo nos termos do artigo 794, I, CPC, com o arquivamento dos autos. Adv. Drs. Aldivino das Graças Silva e Dario Reis.

02 - PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2009.276-2 - Autor EDVALDO DE LIMA e Réis MARKOELETRON COM. DE ELETRODOMESTICOS LTDA e LG ELETRONIC DE SÃO PAULO LTDA. Autorizada o levantamento da integralidade do valor penhorado, com expedição do respectivo alvará. Deve a parte credora, em cinco dias, manifestar-se se existe crédito remanescente, ciente que permanecendo inerte a execução será extinta nos termos do artigo 794, CPC. Adv. Drs. Edvaldo de Lima, Marcelo Rayes, Cleverson Marcel Colombo e Fábio Roberto Colombo.

03 - PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2010.224-0 - Autor LAURO CASAGRANDE e Réu BANCO ITAÚ S.A. Ciência a parte autora dos documentos juntados às fls. 314/316, com retorno dos autos ao arquivo. Adv. Dr. Emmanuel Casagrande.

04 - PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2009.043-4 - Autor MARCOS ANTONIO DA SILVA e Réu BANCO SANTANDER BANESPA. Ao arquivo, diante do integral cumprimento da sentença. Adv. Drs. Emmanuel Casagrande e Reinaldo Mirico Aronis.

05 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL n. 2007.287-4 - Exequente CÉLIO PAES DA SILVA e Executada IOLANDA RITA FAQUINI. Diga a parte exequente. Intime-se. Adv. Dr. Hugo Santoro Benelli.

06 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL n. 2008.402-3 - Exequente ROSANA APARECIDA SECCO e Executado NÍCOLA NOGUEIRA TOTARELLI. Intime-se o credor à manifestação (123/125). Adv. Dr. Henrique Zanoni.

07 - PROCESSO DE CONHECIMENTO n. 2010.157-8 - Autor ESPÓLIO DE ANTONIO PAULO ESPOLADOR - JOÃO ESPOLADOR e Réu HSBC BANK BRASIL S.A. Foi expedido alvará em favor da parte autora. O Banco demandado foi condenado ao pagamento das custas da execução (sentença irrecorrida de fls. 235/236). Determinado, portanto, a realização do cálculo do respectivo valor, seguindo-se a intimação para pagamento, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. (Valor das custas da execução R\$ 508,28 - cálculo de fls. 284). Adv. Dra. Izabela Cristina Rucker Curi.

SERTANÓPOLIS, 24 DE MAIO DE 2012

Concursos

Família

**FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA**

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA,
JUVENTUDE,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DO FORO
REGIONAL DE CAMPO LARGO.
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO - JUIZ DE
DIREITO**

**RELAÇÃO Nº 01/2012 - CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL**

Dra. Elmira Müller OAB/PR 12.393.

01- Pedido de Providências nº 08/2010.

Requerente/Requerido: Corregedoria Geral da Justiça do Paraná.
Advogado(a): Dra. Elmira Müller OAB/PR 12.393.

Objeto: (...) Ante o exposto por entender que não se verificou indício de dolo ou má-fé por parte da escrivã designada ACS, que pudesse dar ensejo à instauração de sindicância ou mesmo de processo administrativo, determino o arquivamento do presente procedimento. Na oportunidade recomendo à Senhora Escrivã Designada que acompanhe pessoalmente o cumprimento dos atos processuais, em especial de Cartas Precatórias, para que evitem situações análogas que constrem e levam as partes a perder a credibilidade no Poder Judiciário. Comunique-se o teor da presente decisão à Corregedoria-Geral da Justiça. Intime-se a Reclamante através de sua Advogada.

**PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA,
JUVENTUDE,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DO FORO
REGIONAL DE CAMPO LARGO.
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO - JUIZ DE
DIREITO**

RELAÇÃO Nº 06/2012 - Infância e Juventude.

Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291.
Dr. Marlon Cordeiro OAB/PR 45.063.
Dr. Rodrigo da Rocha Stremel Torres OAB/PR 45.206.
Dr. Valter Luiz de Almeida Junior OAB/PR 50.624.
Dra. Adriana Aparecida Alves Ferreira Mozuck OAB/PR 45.428.

01- Medida Sócioeducativa nº 175/2007.
Requerente/Requerido: Ministério Público x CDC.
Advogado(a): Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291.
Objeto: Diante da manifestação ministerial de fls. 50/52, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

02- Ação Sócioeducativa nº 82/2009.

Requerente/Requerido: Ministério Público x FSR.
Advogado(a): Dr. Marlon Cordeiro OAB/PR 45.063.

Objeto: Considerando que o adolescente FSR, cumpriu integralmente a medida sócioeducativa imposta às fls. 179/194, conforme se verifica no relatório juntado aos autos (fls. 210), bem como que atingiu a maioridade civil e penal (29/09/1991), determino o arquivamento dos presentes autos de Medida Sócioeducativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

03- Apuração de Ato Infracional nº 99/2009.

Requerente/Requerido: VA.

Advogado: Dra. Adriana Aparecida Alves Ferreira Mozuck OAB/PR 45.428 e Dr. Rodrigo da Rocha Stremel Torres OAB/PR 45.206, Dr. Felipe Reddin Werka OAB/PR 42.965 e Dr. Valter Luiz de Almeida Junior OAB/PR 50.624.

Objeto: De acordo com o requerimento ministerial de fls. 77/78 e diante do fato de que a adolescente VA nascida em 06/10/1991, atingiu a maioridade civil e penal, determino o arquivamento dos presentes autos de Apuração de Ato Infracional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

04- Ação Sócioeducativa nº 24/2009.

Requerente/Requerido: Ministério Público x WMW.

Advogado(a): Dr. Alexandre Rodrigo Mazetto OAB/PR 45.138

Objeto: Considerando que o adolescente WMW cumpriu a medida sócioeducativa imposta às fls. 41/42, conforme relatório de fls. 63 e que já atingiu a maioridade civil e penal, determino o arquivamento dos presentes autos de Ação Sócioeducativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.

CASTRO

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA
Juíza Substituta**

Relação: nº17/2012

SECRETARIA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE.

ADVOGADOS:

NOME	OAB	Número
BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO	41.940	1
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ	18.671	3;5;6
JORGE LUIZ MARTINS	14.939	4
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA	10.570	4
ORLANDO BRISKI JÚNIOR	11.743	2
ROSANGELA ZIARESKI	13.637	3
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	22.870	1

1 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 394/10- Requerente A.J.S. rep. por P.A.E. e requerido R.S. - Intimo as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 10 dias. Adv. BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA MARIANO e RUBENS CESAR TELES FLORENZANO.

2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE nº 327/01 - Exequente J.M.P. rep. por T.J.M. e Executado J.M.G.P. - Intima a parte Exequente para se manifestar sobre o laudo de avaliação no prazo de 05 dias. Adv. ORLANDO BRISKI JUNIOR.

3 - AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, ALIMENTOS PROVISIONAIS E GUARDA PROVISÓRIA nº 111/09 - Requerente J.S.H. e Requerido R.B.H. - Intima as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação no prazo de 10 dias. Adv. ROSANGELA ZIARESKI e GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ.

4 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 376/09 - Requerente L.P.G. e requerido R.G. - Intima as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação no prazo de 05 dias. Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA E JORGE LUIZ MARTINS.

5 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 563/09 - requerente E.P.S. rep. por L.P. e requerido A.R.S. Intima a procuradora dos requerentes para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls.79, no prazo de 10 dias. Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ.

6 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS nº 28/05 - requerente V.B.J.A. rep. por A.J.B.S. e requerido J.J.A. Intima a procuradora dos requerentes para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls.152, no prazo de 10 dias. Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ.

Castro, 24 de maio de 2012. Eu, _____ Ricieri da Cruz, Técnico de Secretaria, que o digitei e subscrevo.

LONDRINA

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO TRABALHO
JUIZ DE DIREITO - DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI**

RELAÇÃO Nº 08/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL FERREIRA 0173 027598/2010
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA 0026 000814/2006
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE 0100 001075/2009
0184 034720/2010
0185 035497/2010
ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSI 0078 002785/2008
0151 009666/2010
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ 0090 000689/2009
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL 0135 002579/2009
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA 0057 000212/2008
ALEXANDRE REZENDE DA SILV 0104 001379/2009
ALEXANDRE STURION DE PAUL 0111 001672/2009
0148 006207/2010
0195 046672/2010
ALEXANDRE TEIXEIRA 0190 040949/2010
0219 010932/2011
ALISSON ROBERTO REIS MART 0115 001768/2009
ALOISIO ANTONIO G. DE OLI 0153 009918/2010
ANA CAROLINA ARNALDI 0213 082685/2010
0215 005993/2011
ANDERSON RODRIGUES DA CRU 0035 000263/2007
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI 0060 000522/2008
0169 025335/2010
ANDRE LUIZ G. CUNHA 0041 001915/2007
ANDRE RICARDO VIDIGAL FIR 0069 002074/2008
ANDREA PEREIRA ROSA DA SI 0114 001764/2009
ANDREA PEREIRA ROSA E SIL 0151 009666/2010
ANICI PREMEBIDA 0053 002800/2007
ANTONIA MARIA DA COSTA 0001 000373/1990
ANTONIO CARLOS MANTOVANI 0043 002128/2007
ANTONIO GUILHERME DE A. P 0125 002158/2009
ANTONIO ROBERTO ORSI 0086 000518/2009
APARECIDA CRUDE 0177 028905/2010
APARECIDO MEDEIROS DOS SA 0117 001806/2009
0123 002109/2009
0143 002807/2009
0162 019779/2010
0214 005260/2011
ARIVALDY ROSARIO STELA AL 0064 001759/2008
AUGUSTO DOS REIS PINTO 0001 000373/1990
AUREO FRANCISCO LANTMANN 0110 001600/2009
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUG 0159 018381/2010
CAMILA SCARAMAL DE ANGELO 0136 002622/2009
CAMILIA RIBEIRO CORREIA E 0176 028479/2010
CARLA REGINA PRADO FOGAÇA 0087 000532/2009
0114 001764/2009
0115 001768/2009
0138 002700/2009
0188 037179/2010
CARLOS ROBERTO FERREIRA 0212 080677/2010
CASSIO NAGASAWA TANAKA 0099 001067/2009
CEDENIR JOSÉ DE PELLEGRIN 0018 002304/2005
CELIA REGINA M.PEREIRA 0110 001600/2009
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL 0064 001759/2008
CELSO ALDINUCCI 0076 002389/2008
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO 0192 043813/2010
CHRISTIAN BARLERA 0208 064547/2010
CHYMENE PEREZ 0068 002006/2008
CINARA CORREA ROCHA CALIJ 0231 016460/2012
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN 0051 002552/2007

0105 001437/2009
0139 002706/2009
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD 0134 002555/2009
CLAUDIA BOSSAY DE ASSUMPÇ 0232 017857/2011
CLAUDIA MARIA TAGATA 0010 001511/2001
CLAUDIA MARIA TAGATA 0063 001243/2008
CLAUDIA MARIA TAGATA 0116 001804/2009
0118 001817/2009
0128 002309/2009
0206 056715/2010
CLAUDIA REGINA LIMA 0079 002871/2008
0101 001235/2009
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 0131 002335/2009
CLAUDIO DO PRADO 0039 001345/2007
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0006 001379/1999
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA 0046 002273/2007
0080 000169/2009
DALVA VERNILLO 0037 000528/2007
DANIELA BRAGA PAIANO 0128 002309/2009
DANILO CHIMERA PIOTTO 0228 000834/2012
DANILO MEN DE OLIVEIRA 0077 002493/2008
DANILO PERES DA SILVA 0171 027080/2010
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ 0046 002273/2007
DENILSON HENRIQUE LEANDRO 0108 001578/2009
DENISE QUEIROZ SEGANTIN 0134 002555/2009
0200 050135/2010
DORIVAL CARDOSO 0001 000373/1990
0076 002389/2008
EDEMAR HANUSCH 0203 056101/2010
EDEVILSON APARECIDO MOREL 0166 023455/2010
EDGAR AUGUSTO MARCOLINO 0161 019774/2010
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU 0042 001947/2007
0087 000532/2009
EDSON CHAVES FILHO 0155 014581/2010
0160 019279/2010
0210 074552/2010
0218 010930/2011
EDSON DE JESUS DELIBERADO 0175 028098/2010
EDSON LUIS BRANDÃO FILHO 0154 011037/2010
EDUARDO SENE CARDOSO 0037 000528/2007
ELI DOS SANTOS 0125 002158/2009
ELIANE APARECIDA VALONE E 0061 001044/2008
ELISANGELA LANDGRAF 0130 002330/2009
ELISE GASPAROTTO DE LIMA 0119 001827/2009
ELIZANDRO MARCOS PELLIN 0088 000583/2009
ELVIS GALLERA GARCIA 0022 000160/2006
ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR 0048 002377/2007
ENIVALDO TADEU CUNHA 0164 022122/2010
FABIANA GUIMARAES REZENDE 0223 013630/2011
FABIANE FERNANDA DA SILVA 0124 002117/2009
FERNANDO BURGHI 0002 000728/1991
FERNANDO PEREIRA DE GOES 0085 000483/2009
FERNANDO RUMIATO 0127 002304/2009
FRANCIELLE CALEGARI DE SO 0091 000778/2009
FREDERICO VIDOTTI DE REZE 0196 046793/2010
FULVIA REGINA DALINO 0227 056283/2011
GEOVANIA TATIBANIA DE SOU 0197 047040/2010
GERALDO PEIXOTO DE LUNA 0048 002377/2007
GERSON DA SILVA 0186 035765/2010
GIANE LOPES TSURUTA 0054 002813/2007
0066 001967/2008
0146 000824/2010
0175 028098/2010
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0021 000120/2006
0038 001084/2007
0196 046793/2010
GILCIMARY REGINA DE SOUZA 0127 002304/2009
GUILHERME REGIO PEGORARO 0101 001235/2009
0179 030529/2010
HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0090 000689/2009
HELIO CAMILO DE ALMEIDA 0003 000636/1996
0034 000176/2007
HELIO HENRIQUE CAMARGO 0084 000389/2009
HORACIO PAGANO 0045 002260/2007
HYLEA MARIA FERREIRA 0217 007241/2011
IGOR LUIS BARBOZA CHAMME 0079 002871/2008
INGRID CARINA TOZATO 0094 000844/2009
ISABELE BRUNA BARBIERI 0187 036913/2010
IVAIR GRANADO BARREIRA 0173 027598/2010
IVAN LUIZ GOULART 0142 002787/2009
IVO ALVES DE ANDRADE 0083 000322/2009
JACKSON LUIS VICENTE 0033 002796/2006
JANAINA ZAMBERLAN INOCENT 0119 001827/2009
JAQUELINE ROMANIN 0139 002706/2009
JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI 0080 000169/2009
0096 000918/2009
JOAO ELISEU DA COSTA SABE 0016 001607/2005
JOAO FELIPE BARROS DE ALB 0017 002176/2005
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0187 036913/2010
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA 0061 001044/2008
JOSAFAR GUIMARAES 0092 000811/2009
JOSE ANTONIO ANDRE 0150 007710/2010
JOSE AUGUSTO BARBOSA URBA 0154 011037/2010
JOSE AUGUSTO GONÇALVES 0194 045287/2010
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO 0092 000811/2009
JOSE FRANCISCO DE ASSIS 0007 001344/2000
JOSE MAURICIO BASTOS DA C 0182 032506/2010
JOSE MAURO FARINAZZO MOLI 0105 001437/2009
JOSE ROBERTO REALE 0018 002304/2005

0068 002006/2008
 0129 002312/2009
 0185 035497/2010
 JOSE WALMIR MORO 0142 002787/2009
 JOSSAN BATISTUTE 0145 000273/2010
 JULIANA RAMOS FERNANDES 0059 000512/2008
 JULIO CESAR PALHARI BORTO 0100 001075/2009
 JULIO CEZAR PAULINO 0204 056103/2010
 JULIO RODOLFO ROEHRIG 0182 032506/2010
 KARINA BERTOLI BOTELHO DA 0198 048831/2010
 KELLY MARINA DE CAMPOS 0207 061011/2010
 LARISSA N. GOMES DE MELO 0158 018378/2010
 LEANDRO ANTONIO CRESPIM 0035 000263/2007
 LEONARDO CESAR VANHOES GU 0202 051368/2010
 LUANA MALMEGRIN PUZZI 0148 006207/2010
 LUCAS ALEXANDRE MARCONDES 0050 002442/2007
 0060 000522/2008
 0095 000901/2009
 0108 001578/2009
 0112 001716/2009
 0113 001739/2009
 0124 002117/2009
 0149 007214/2010
 0152 009911/2010
 0172 027578/2010
 0203 056101/2010
 0213 082685/2010
 0215 005993/2011
 0216 007131/2011
 0217 007241/2011
 0221 011802/2011
 0223 013630/2011
 0225 031616/2011
 LUCIANA MENDES PEREIRA RO 0189 040312/2010
 LUCIANA MIDORI HIRATA 0134 002555/2009
 LUCIANO BIGNATTI NIERO 0024 000473/2006
 LUCIANO G. BENASSI 0163 020818/2010
 0165 022547/2010
 LUCIANO GODOY MARTINS 0147 003577/2010
 LUCIANO MENEZES MOLINA 0097 000954/2009
 LUIS EDUARDO PALIARINI 0026 000814/2006
 LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBE 0124 002117/2009
 LUIZ CARLOS BORTOLETTO 0121 001944/2009
 LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUE 0096 000918/2009
 LUIZ FABIANI RUSSO 0180 030927/2010
 LUIZ FELIPE S.F.M.GOES 0101 001235/2009
 LUIZ LOPES BARRETO 0120 001905/2009
 MAGNO ALEXANDRE S. BATIST 0029 002135/2006
 0056 000050/2008
 MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA 0126 002159/2009
 0141 002763/2009
 MARCELLO PEREIRA COSTA 0146 000824/2010
 MARCIA ELIZA DE SOUZA 0013 001086/2003
 0015 001647/2004
 MARCIA TESHIMA 0018 002304/2005
 0077 002493/2008
 0164 022122/2010
 0166 023455/2010
 0188 037179/2010
 0192 043813/2010
 MARCO ANTONIO CAMPANELLI 0019 002556/2005
 0071 002144/2008
 0104 001379/2009
 MARCO ANTONIO ROLLWAGEM D 0070 002140/2008
 MARCO AURELIO CERANTO 0196 046793/2010
 MARCOS ANTONIO FRABETTI 0224 031122/2011
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0008 001002/2001
 0015 001647/2004
 0025 000753/2006
 0040 001802/2007
 0093 000815/2009
 0199 049554/2010
 MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0211 078177/2010
 0220 011800/2011
 0221 011802/2011
 MARCOS VINICIUS BELASQUE 0057 000212/2008
 MARCUS ALEXANDRE ALVES 0025 000753/2006
 0040 001802/2007
 0065 001897/2008
 MARCUS AURELIO LIOGI 0107 001547/2009
 MARCUS VINICIUS BOSSA GRA 0088 000583/2009
 MARGARETH BARRETO DE PINH 0104 001379/2009
 MARIA ANTONIA GONÇALVES 0137 002624/2009
 MARIA APARECIDA DE OLIVEI 0012 000406/2003
 MARIA APARECIDA PIVETA CA 0009 001364/2001
 MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO 0152 009911/2010
 MARIA DORA MYSZKOWSKI ARR 0033 002796/2006
 MARIA FERNANDA A. SENEDES 0186 035765/2010
 MARIA ISABEL ARAUJO 0028 001513/2006
 MARIA PAULA FUGANTI 0170 026079/2010
 MARIA REGINA ALVES MACENA 0121 001944/2009
 MARIA TEREZINHA NAVARRO 0056 000050/2008
 MARIO DA SILVA GUERRA FIL 0205 056395/2010
 MARIO FRANCISCO BARBOSA 0206 056715/2010
 MARIO ROCHA FILHO 0062 001123/2008
 MATEUS COUGO ROSA 0028 001513/2006
 MAURICIO JOSE MORATO DE T 0097 000954/2009
 0138 002700/2009
 0191 041603/2010

MAURO CESAR MARTINS DE SO 0149 007214/2010
 MAURO MORO SERAFINI 0144 025309/2009
 MIGUEL LIMA NETO 0224 031122/2011
 MILCA VIRGINIA NUNES DA S 0022 000160/2006
 MILTON MARCELO WEFFFORT 0181 032173/2010
 NADIR VILELA GAUDIOSO 0232 017857/2011
 NAIRA PEQUITO ROQUENBACH 0193 044279/2010
 NANJI T. ZIMMER RIBEIRO L 0102 001305/2009
 0109 001579/2009
 NATALIA R. KAROLENSKI 0151 009666/2010
 NATALIA REGINA KAROLENSKY 0122 002091/2009
 NESIO DIAS 0168 024037/2010
 NILCELIA LEMES LUSTRI 0159 018381/2010
 NILZA AP.SACOMAN BAUMANN 0112 001716/2009
 NIVALDO GOTTI 0101 001235/2009
 PAULO NOBUO TSUCHIYA 0117 001806/2009
 PEDRO GARCIA LOPES JR 0003 000636/1996
 PEDRO JOÃO MARTINS 0201 050830/2010
 PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO 0044 002140/2007
 0055 002859/2007
 0078 002785/2008
 PIERRE GAZARINI SILVA 0222 013373/2011
 PRISCILA M.P. CORREA DA F 0178 029950/2010
 RACHEL BOECHAT LUPPI 0036 000389/2007
 RAQUEL CABRERA BORGES 0047 002311/2007
 RAQUEL CAMARA GUALBERTO 0014 001211/2003
 RAQUEL CAROLINA PALEGARI 0209 067197/2010
 RAQUEL MORENO 0022 000160/2006
 REGINALDO MONTICELLI 0051 002552/2007
 0156 015189/2010
 REINALDO IGNACIO ALVES 0023 000384/2006
 RENATA DEQUECH 0194 045287/2010
 RENATO BOSSO GONÇALVES 0079 002871/2008
 RICARDO CALDAS 0072 002192/2008
 RICARDO DOMINGUES BRITO 0052 002592/2007
 RICARDO JORGE ROCHA PERE 0178 029950/2010
 RITA DE CASSIA FERREIRA L 0055 002859/2007
 0062 001123/2008
 0099 001067/2009
 0101 001235/2009
 0183 033364/2010
 ROBERTO MARCELINO DUARTE 0065 001897/2008
 ROBERTO PERSINOTTI JUNIOR 0014 001211/2003
 ROBSON SAKAI GARCIA 0089 000628/2009
 RODOLPHO ERIC MORENO DALA 0081 000284/2009
 ROGERIO AUGUSTO SILVA 0098 000969/2009
 ROSEMEIRE DA CONCEICAO PE 0140 002746/2009
 ROZANE DA ROSA CACHAPUZ 0053 002800/2007
 0075 002361/2008
 RUBIA APARECIDA PIZANI 0005 001298/1998
 SEISHIN YOGI 0020 000099/2006
 SHEILA MARIA MENDES AZALI 0049 002389/2007
 SHIROKO NUMATA 0074 002304/2008
 SILAS PEDROSO DE ALCANTAR 0012 000406/2003
 SILAS RODRIGUES DA SILVA 0150 007710/2010
 SILVIA REGINA GAZDA 0050 002442/2007
 0230 010116/2012
 SOLANGE TISSOT 0067 001987/2008
 SUSANA TOMOE YUYAMA 0116 001804/2009
 SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO 0031 002752/2006
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0083 000322/2009
 0090 000689/2009
 TERESINHA CRISTINA MASATE 0073 002214/2008
 THAISA CRISTINA CANTONI 0231 016460/2012
 THALITA TUMA 0095 000901/2009
 THIAGO BUENO RECHE 0106 001481/2009
 0225 031616/2011
 THIAGO FERNANDO CORREA 0103 001341/2009
 0147 003577/2010
 0167 024028/2010
 VALERIA CRISTINA DOS SANT 0144 025309/2009
 VANIA DE ARRUDA MENDONÇA 0021 000120/2006
 0082 000316/2009
 0174 028078/2010
 VERA AUGUSTA MORAES XAVIE 0157 017009/2010
 VERA LUCIA AP. ANTONIASSI 0072 002192/2008
 VERIDIANA ANDRADE SILVA 0075 002361/2008
 VICTOR LUIZ CIPRIANO DELI 0089 000628/2009
 VILMA THOMAL 0229 008917/2012
 VINICIUS CARVALHO FERNAND 0113 001739/2009
 VITOR FERREIRA DE CAMPOS 0004 001290/1998
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0027 001027/2006
 0058 000478/2008
 0132 002370/2009
 0133 002482/2009
 0226 044991/2011
 WALBER PAVANI 0103 001341/2009
 0167 024028/2010
 WILLIAM MAIA ROCHA DA SIL 0030 002423/2006
 WILSON LEITE DE MORAIS 0140 002746/2009
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0013 001086/2003
 0032 002794/2006
 0156 015189/2010
 0216 007131/2011
 ZAQUEL SUBTIL OLIVEIRA 0172 027578/2010

1. DIVORCIO LITIGIOSO-373/1990-D.A.G. x M.L.A.G.- digam as partes -Adv. DORIVAL CARDOSO, AUGUSTO DOS REIS PINTO e ANTONIA MARIA DA COSTA-.

2. HOMOLOGACAO DE ACORDO-728/1991-NATALINA DE PAULA x JOSE LIMA BARBOSA- RETIRAR OFICIO.-Adv. FERNANDO BURGHI-.

3. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-636/1996-R.F.O. x E.G.- ... julgo parcialmente procedente - declarando a paternidade - improcedente os alimentos ... -Adv. PEDRO GARCIA LOPES JR e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-.

4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1290/1998-R.H.C.C. e outro x A.L.F.- devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei -Adv. VITOR FERREIRA DE CAMPOS-.

5. RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1298/1998-L.D.S. x R.A.E.G.- informem de que forma pretendem efetivar a partilha-Adv. RUBIA APARECIDA PIZANI-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1379/1999-S.M.Z. x J.F.Z.-Diga a parte requerente -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-.

7. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1344/2000-S.A.D.S. x M.E.-devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei -Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-1002/2001-P.M. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

9. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1364/2001-D.A.C. x V.C.C.- RETIRAR OFICIO.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-.

10. DIVORCIO CONSENSUAL-1511/2001-S.R.R. x S.A.R.-Diga a parte requerente -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

11. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1232/2002-D.M.P. x M.E.T.P.-...a restauração deverá ser requerida via projudi, observando o rito processual próprio, a ser promovido pelo interessado, no prazo de 30 dias... -Adv. -SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO

12. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-406/2003-T.A.I.Y. x J.Y.- declaro precluso a oportunidade para produção de provas - converto o feito para divórcio - apresentem alegações finais, inclusive nos autos em apenso -Adv. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e SILAS PEDROSO DE ALCANTARA-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-1086/2003-I.N.S.S.I. x J.S.F.- mentenho a decisão agravada -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA e WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO-.

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1211/2003-S.C.G.S. e outro x C.J.D.S.J.- assinar o termo de adjudicação.-Adv. RAQUEL CAMARA GUALBERTO e ROBERTO PERSINOTTI JUNIOR-.

15. ACIDENTE DE TRABALHO-1647/2004-C.H.C. x I.N.S.S.I.- ciência da baixa dos autos -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-.

16. EXECUCAO DE SENTENÇA-1607/2005-J.C.R.F. e outro x J.C.R.- retirar certidão-Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-.

17. ACIDENTE DE TRABALHO-2176/2005-F.P.L. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE-.

18. DIVORCIO LITIGIOSO-2304/2005-D.M.D.S. x P.R.D.S.- digam as partes -Adv. JOSE ROBERTO REALE, CEDENIR JOSÉ DE PELLEGRIN e MARCIA TESHIMA-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2556/2005-C.R.M. x G.L.M.- diga o executado -Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-99/2006-A.W.F. e outro x M.J.A.-julgado extinto -Adv. SEISHIN YOGI-.

21. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-120/2006-J.O.E. x P.C.-Diga a parte requerente - a ré para cumprimento do julgado com o pagamento de R\$ 2.477,50 -Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-.

22. ACIDENTE DE TRABALHO-160/2006-T.M.C. x I.N.S.S.I.- ciência da baixa dos autos -Adv. RAQUEL MORENO, MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA e ELVIS GALLERA GARCIA-.

23. DECLAR.REC. DE UNIAO ESTAVEL-384/2006-C.D.G.C. x J.A.E.-Manifeste-se sobre a contestação -Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-.

24. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-473/2006-M.B.G. x A.L.N.- ao apelado para contra razões -Adv. LUCIANO BIGNATTI NIERO-.

25. ACIDENTE DE TRABALHO-753/2006-B.B.F. x I.N.S.S.I.- ciência da baixa dos autos -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.

26. DIVORCIO CONSENSUAL-814/2006-M.A.S.G. x J.A.G.- DIGAM AS PARTES -Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA e LUIS EDUARDO PALIARINI-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1027/2006-A.M.S. e outro x M.S.-julgado extinto -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

28. REVISIONAL BENF.AUX.ACIDENTE-1513/2006-L.A.S. x I.N.S.S.I.- ...mantenho a decisão agravada... -Adv. MATEUS COUGO ROSA e MARIA ISABEL ARAUJO-.

29. DIVORCIO LITIGIOSO-2135/2006-M.M.R. x R.L.R.-Diga a parte requerente -Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2423/2006-N.D.S. e outro x V.P.D.S.-julgado extinto -Adv. WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA-.

31. CONV.LIT. DE SEP. EM DIVORCIO-2752/2006-M.E.T. x D.M.P.- a restauração deverá ser requerida via projudi, observando o rito processual próprio, a ser promovido pelo interessado, no prazo de 30 dias...-Adv. SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO-.

32. ACIDENTE DE TRABALHO-2794/2006-E.F. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO-.

33. AÇÃO DE ALIMENTOS-2796/2006-V.P.C. e outro x D.F.C.-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada -Adv. JACKSON LUIS VICENTE e MARIA DORA MYZKOWSKI ARRUDA-.

34. REVISIONAL DE ALIMENTOS-176/2007-R.T.B. x W.T.C. e outros- ... julgo improcedente... -Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-263/2007-T.O.P. e outros x A.T.P.- prestação jurisdicional em relação a pensão está finda - o feito segue em relação aos honorários em favor do credor - o acordo não foi assinado pelo patrono do executado o que

não foi regularizado assim resta prejudicada a homologação - ao patrono do credor sobre o prosseguimento do feito em relação aos honorários... -Adv. ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ e LEANDRO ANTONIO CRESPIM-.

36. DECLAR.REC. DE UNIAO ESTAVEL-389/2007-C.S.Y. x V.L.F.-Diga a parte requerente -Adv. RACHEL BOECHAT LUPPI-.

37. DIVORCIO LITIGIOSO-528/2007-A.S.C.S. x M.A.S.- ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE - declaro reconhecida a união de 01/1991 a 03/2001 - decreto o divórcio - reconheço a partilha na proporção de 50% para cada um -Adv. EDUARDO SENE CARDOSO e DALVA VERNILLO-.

38. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1084/2007-E.S.P. x A.M.J. e outro- Manifeste-se sobre a contestação -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-.

39. EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1345/2007-M.A.H. x G.A.H.-julgado extinto -Adv. CLAUDIO DO PRADO-.

40. REVISIONAL BENF.AUX.ACIDENTE-1802/2007-L.F.T. x I.N.S.S.I.- calculo R\$ 36.524,91 -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1915/2007-M.E.C.S. e outros x A.S.S.-Manifeste a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDRE LUIZ G. CUNHA-.

42. AÇÃO DE ALIMENTOS-1947/2007-A.C.S.M. e outro x M.L.G. e outro- redesigno audiência p/ 20/11/2012 as 14:00 horas-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-.

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2128/2007-W.A.B.G.P. e outros x G.C.P.- Manifeste a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. / RETIRAR OFICIO E FORNEÇA CÓPIAS.-Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2140/2007-L.S.C. e outro x B.A.C.-Diga a parte requerente -Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-.

45. INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2260/2007-G.C.T. e outro x J.A.C.- APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS -Adv. HORACIO PAGANO-.

46. DIVORCIO LITIGIOSO-2273/2007-C.R.F.O. x L.A.O.- ...declaro o divórcio -Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ e CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2311/2007-C.C.O. e outros x C.O.-julgado extinto -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-.

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2377/2007-V.B.C.S. x A.A.D.S.- regularize a representação processual do executado - informe sobre o cumprimento da transação -Adv. GERALDO PEIXOTO DE LUNA e ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR-.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2389/2007-L.F.O.S. e outro x A.A.S.-julgado extinto -Adv. SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO-.

50. ACIDENTE DE TRABALHO-2442/2007-V.P.C. x I.N.S.S.I.- ciência da baixa dos autos -Adv. SILVIA REGINA GAZDA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.

51. AÇÃO DE ALIMENTOS-2552/2007-R.C.F.A. e outro x J.F.A.- ... julgo improcedente... -Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN e REGINALDO MONTICELLI-.

52. INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2592/2007-W.F.C. x H.P.- ... julgo procedente - declaro a paternidade - fixo alimentos em 24,2 do s.m. -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-.

53. INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2800/2007-I.G.S. x E.P.S.- ...fixo alimentos em 20% dos rend. liq. do réu - defiro as provas - rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 dias - ponto controvertido necessidade/possibilidade dos alimentos - audiência de instr. e julg. p/ 05/10/2012 as 16:30 horas - indique o endereço atualizado da autora para intimação -Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ e ANICI PREMEBIDA-.

54. GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2813/2007-M.A.F. e outro x C.N.F. e outro- DEVE A PARTE INTERESSADA COMPARECER EM CARTORIO A FIM DE ASSINAR O TERMO - ATENDIMENTO DIARIAMENTE DAS 12:00 ÀS 14:00 HORAS -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.

55. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2859/2007-L.F.S.S. x A.C.J.S.- nomeio curadora a Dra. Rita - dê-se-lhe vista dos autos -Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-50/2008-L.G.D.S. e outro x R.D.S.-indefiro o pedido - Diga a parte requerente -Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO e MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-.

57. EXECUCAO DE ALIMENTOS-212/2008-R.K.B. e outros x R.R.B.-julgado extinto -Adv. ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA e MARCOS VINICIUS BELASQUE-.

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-478/2008-W.G.F. e outro x I.D.R.- CALCULO R\$ 14.665,00 -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

59. REVISIONAL DE ALIMENTOS-512/2008-V.G.A. x S.N.A.-Diga a parte requerente -Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES-.

60. ACIDENTE DE TRABALHO-0023614-93.2008.8.16.0014-V.L.G. x I.N.S.S.I.- ciência da baixa dos autos -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.

61. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1044/2008-J.A.P. x S.V.E.T.-Diga a parte requerente -Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO e ELIANE APARECIDA VALONE ESTEVES-.

62. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1123/2008-A.M. x C.A.G.M.-julgado extinto -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e MARIO ROCHA FILHO-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1243/2008-F.M. e outro x D.O.S.-julgado extinto -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

64. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1759/2008-C.F.S. x S.N.F.N.- ... julgo improcedente -Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-.

65. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1897/2008-M.E.R. x I.N.S.S.I.- ...assiste razão ao réu - revogo o despacho de fls...-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE e MARCUS ALEXANDRE ALVES-.

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1967/2008-E.R.M.A. x L.A.-devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.
67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1987/2008-V.S.M. e outros x E.D.M.- diga o devedor -Adv. SOLANGE TISSOT-.
68. AÇAO DE ALIMENTOS-2006/2008-D.S. x M.E.B.S. e outro- aguarde-se a audiência na qual o autor poderá se fazer representar por seu patrono... -Adv. CHYMENE PEREZ e JOSE ROBERTO REALE-.
69. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2074/2008-C.C. x A.A.S.C.-julgado extinto -Adv. ANDRE RICARDO VIDIGAL FIRMINO-.
70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2140/2008-J.M.J.D. e outro x D.A.D.- RETIRAR OFICIO.-Adv. MARCO ANTONIO ROLLWAGEM DA SILVA-.
71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2144/2008-A.B.S. e outro x D.S.-julgado extinto -Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-.
72. AÇÃO PREVIDENCIARIA-2192/2008-N.P.O. x I.N.S.S.I.- ...conheço dos embargos mas nego-lhes provimento -Adv. VERA LUCIA AP. ANTONIASSI VERONEZ e RICARDO CALDAS-.
73. INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2214/2008-L.F.C.C. e outro x A.B.O.- forneça cópias -Adv. TERESINHA CRISTINA MASATELI CARLOS-.
74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2304/2008-C.S.R.J. e outros x A.R.J.- RETIRAR OFICIO.-Adv. SHIROKO NUMATA-.
75. INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2361/2008-C.N.D.S. e outro x P.S.B.P.- ... julgo procedente - declaro a paternidade - alimentos de R\$ 1.866,00 equivalente a 03 s.m. mensal -Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ e VERIDIANA ANDRADE SILVA-.
76. AÇAO DE ALIMENTOS-2389/2008-M.H.M. e outros x F.T.M.-julgado extinto - Adv. DORIVAL CARDOSO e CELSO ALDINUCCI-.
77. DIVORCIO LITIGIOSO-2493/2008-A.M.S. x S.B.- ... julgo procedente - decreto o divorcio -Adv. MARCIA TESHIMA e DANILLO MEN DE OLIVEIRA-.
78. AÇAO DE ALIMENTOS-2785/2008-R.A.S.V. e outros x D.S.V.- nomeio curador o Dr. Pedro - d-e-se-lhe vista dos autos -Adv. ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-.
79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2871/2008-D.R.S.J. e outro x D.R.S.- custas R\$ 1.024,52 -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA, RENATO BOSSO GONÇALVES e IGOR LUIS BARBOZA CHAMME-.
80. REVISIONAL DE ALIMENTOS-169/2009-A.B.S.C. e outro x M.A.C.S.- indique o endereço atualizado da autora para intimação - defiro as provas - rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 dias - ponto controvertido alteração da necessidade/possibilidade/proporcionalidade dos alimentos - audiência de instr. e julg. p/ 07/12/2012 as 16:30 horas -Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI-.
81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2009-V.H.R.R. e outro x M.M.R.- apresente planilha atualizada -Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.
82. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-316/2009-M.N.S. x E.S.R.- RETIRAR OFICIO.-Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES e LUCIANO MENEZES MOLINA-.
83. SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROVIS-322/2009-I.S.S.S. x E.B.S.- defiro o desentranhamento - às partes para o pagamento das custas R\$ 1.718,56 -Adv. IVO ALVES DE ANDRADE e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-.
84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-389/2009-L.F.S.F.C. e outro x A.M.C.- diga executado -Adv. HELIO HENRIQUE CAMARGO-.
85. ACIDENTE DE TRABALHO-483/2009-E.C.G.C. x I.N.S.S.I.- APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS -Adv. FERNANDO PEREIRA DE GOES-.
86. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-518/2009-D.R.J.A. x A.P.A. e outro- ao apelado para contra razões -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-.
87. GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-532/2009-J.D.M.L. x R.M.L. e outros- ... julgo procedente -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-.
88. AÇAO DE ALIMENTOS-583/2009-O.J.F.N. x M.L.K.F. e outros- mantenho a decisão agravada -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-.
89. AÇAO DE ALIMENTOS-0028731-31.2009.8.16.0014-M.S.F.S.C. x O.R.C.- ciência da baixa dos autos -Adv. VICTOR LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR e ROBSON SAKAI GARCIA-.
90. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-689/2009-A.A.S.A. x H.L.-Manifeste a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, HELEN KATIA SILVA CASSIANO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-.
91. DIVORCIO LITIGIOSO-778/2009-V.D.R.H. x W.R.H.- audiência de conciliação p/ 20/11/2012 as 16:00 horas -Adv. FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA-.
92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-811/2009-A.J.S.S. e outro x A.M.S.-julgado extinto -Adv. JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e JOSAFAR GUIMARAES-.
93. AÇAO DE ALIMENTOS-815/2009-R.B.L.J. e outro x R.B.L.-forneça cópias - audiência de conciliação p/ 08/11/2012 as 16:00 horas -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.
94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-844/2009-I.H.S.M. e outro x D.H.L.M.-julgado extinto -Adv. INGRID CARINA TOZATO-.
95. AÇÃO PREVIDENCIARIA-901/2009-O.C.Q. x I.N.S.S.I.-exame pericial para 02/08/2012 as 16:00 horas à rua Senador Souza Naves, 1137 - devendo a parte requerente comparecer munido de todos os documentos, atestados e exames médicos que possuir, originais mesmo que já tiverem sido anexados aos autos -Adv. THALITA TUMA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
96. CONV.LIT. DE SEP. EM DIVORCIO-918/2009-M.C.E. x P.H.S.- declaro o divorcio -Adv. LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUES e JEAN FELIPE MIZUNO TIRONI-.
97. DIVORCIO LITIGIOSO-954/2009-L.G.D.S. x A.L.S.- ... julgo procedente -Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-.
98. EXECUCAO DE ALIMENTOS-969/2009-N.J.C.F. e outro x E.M.F.-Diga a parte requerente -Adv. ROGERIO AUGUSTO SILVA-.
99. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1067/2009-F.S.O.K. x R.E.K.- ...declaro o divorcio... -Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.
100. AÇAO DE ALIMENTOS-1075/2009-C.S.A. e outro x M.A.R.A.-forneça o endereço autal do executado.-Adv. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI e JULIO CESAR PALHARI BORTOLETO-.
101. AÇAO DE ADOCAO-1235/2009-A.C.S. x W.C.D.A. e outros- recebo a apelação - ao apelado para contra razões -Adv. GUILHERME REGIO PEGORAO, LUIZ FELIPE S.F.M.GOES, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, CLAUDIA REGINA LIMA e NIVALDO GOTTI-.
102. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1305/2009-S.A.F. x I.N.S.S.I.- pericia designada para o dia 12/06/2012 às 10:00h, rua Senador Souza Naves, 1137 - Londrina - Pr.--Adv. NANJI T. ZIMMER RIBEIRO LOPES-.
103. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1341/2009-T.A.C.S. e outro x V.A.S.- calculo R\$ 22.011,17 -Adv. THIAGO FERNANDO CORREA e WALBER PAVANI-.
104. RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1379/2009-V.B. x J.O.- defiro a auspensão - transcorrida digam as partes -Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI, MARGARETH BARRETO DE PINHO TAVARES e ALEXANDRE REZENDE DA SILVA-.
105. INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1437/2009-A.F.S. e outro x L.A.G.- ...mantenho a decisão de fls.. - ao devedor para pagamento - calculo R \$ 360,24 -Adv. JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA e CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-.
106. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1481/2009-G.A.C. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. THIAGO BUENO RECHE-.
107. ALTERACAO DE CLAUSULA-1547/2009-A.A.C. e outro x J.- JUNTEM TODOS OS CONTRATOS SOCIAIS DAS EMPRESAS QUE SÃO SÓCIOS -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.
108. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1578/2009-E.G.S. x I.N.S.S.I.- suspendo a determinação do item 3 de fls.. - ao requerido para cumprir o julgado - impossível pagamento retroativo ... -Adv. DENILSON HENRIQUE LEANDRO e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
109. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1579/2009-E.G. x I.N.S.S.I.- manifeste sobre o laudo pericial.-Adv. NANJI T. ZIMMER RIBEIRO LOPES-.
110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1600/2009-A.L.F.L. e outro x A.R.M.L.-julgado extinto -Adv. CELIA REGINA M.PEREIRA e AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR-.
111. DIVORCIO LITIGIOSO-1672/2009-C.M.C. x A.S.C.-Diga a parte requerente -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.
112. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1716/2009-O.S. x I.N.S.S.I.- indefiro o pedido do autor -Adv. NILZA AP.SACOMAN BAUMANN DE LIMA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
113. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1739/2009-C.M.M.M.P. x I.N.S.S.I.- conheço dos embargos mas nego-lhes provimento - Adv. VINICIUS CARVALHO FERNANDES e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
114. GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1764/2009-P.R.F. e outros x J.- ... rejeito a preliminar - não existem nulidades - defiro as provas - rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 dias - ponto controvertido o melhor interesse da criança - audiência de instr. e julg. p/ 18/02/2013 as 14:30 horas -Adv. ANDREA PEREIRA ROSA DA SILVA e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-.
115. GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1768/2009-L.A.F. x S.R.S.- ... julgo procedente... -Adv. ALISSON ROBERTO REIS MARTINS e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-.
116. AÇAO DE ALIMENTOS-1804/2009-A.S.S. e outro x S.F.S.- ... julgo procedente - alimentos de #05 do s.m. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA e CLAUDIA MARIA TAGATA-.
117. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1806/2009-Z.N.B. x C.C.A.A.- ao autor para depositar os honorários periciais -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.
118. INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1817/2009-G.S.D.R. e outro x A.O.N.- julgado extinto -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.
119. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1827/2009-J.P. e outro x E.J.M. e outro- ... julgo procedente declarando a paternidade... -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e JANAINA ZAMBERLAN INOCENTE-.
120. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1905/2009-J.S.G. x V.S.G. e outros-Diga a parte requerente -Adv. LUIZ LOPES BARRETO-.
121. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1944/2009-L.P.S. e outros x R.A.S.- ...defiro as provas - rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 dias - ponto controvertido necessidade/possibilidade dos alimentos - audiência de instr. e julg. p/ 10/09/2012 as 15:30 horas -Adv. MARIA REGINA ALVES MACENA e LUIZ CARLOS BORTOLETO-.
122. AÇAO DE ALIMENTOS-2091/2009-A.J.F.V. e outro x W.C.V.-julgado extinto -Adv. NATALIA REGINA KAROLENSKY-.
123. AÇÃO PREVIDENCIARIA-2109/2009-J.C.B. x I.N.S.S.I.- retire ofício -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.
124. AÇÃO PREVIDENCIARIA-2117/2009-W.A.S. x I.N.S.S.I.- ...conheço dos embargos mas nego-lhes provimento -Adv. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, FABIANE FERNANDA DA SILVA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.

125. AÇÃO DE ALIMENTOS-2158/2009-M.V.A.O. e outro x F.A. e outro- ... fixo alimentos em R\$ 150,00 devidos para cada réu -Adv. ELI DOS SANTOS e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-.
126. AÇÃO DE ALIMENTOS-2159/2009-M.Z.S.C. x C.H.A.S.C.- retirar ofício-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-.
127. EMBARGOS A EXECUCAO-2304/2009-R.L. x N.G.S.- ..relevo a apreciação da preliminar para a decisão meritória - defiro as provas - rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 dias - audiência de instr. e julg. p/ 19/09/2012 as 15:45 horas - pontos controvertidos se houve reconciliação do casal e como se deram o custeio das despesas -Adv. FERNANDO RUMIATO e GILCIMARY REGINA DE SOUZA-.
128. DIVORCIO LITIGIOSO-2309/2009-A.R.D.S. x M.F.S.D.S.- ... decreto o divórcio - concedo a guarda a ré - indefiro a oferta de alimentos e visitas -Adv. DANIELA BRAGA PAIANO e CLAUDIA MARIA TAGATA-.
129. AÇÃO DE ALIMENTOS-2312/2009-A.B.F.P. e outro x N.F.P.-julgado extinto - Adv. JOSE ROBERTO REALE-.
130. GUARDA E RESPONSABILIDADE MENOR-2330/2009-J.C.F. x R.A.A.T.-julgado extinto -Adv. ELISANGELA LANDGRAF-.
131. RECONHECIMENTO PATERNIDADE-2335/2009-P.E.V. e outro x B.G.D.S.- ... julgo procedente - declaro a paternidade de Paulo...-Adv. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-.
132. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2370/2009-F.F.M. x J.M.-Manifeste a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.
133. AÇÃO DE ALIMENTOS-2482/2009-G.M.S. e outro x D.M.S.-forneça cópias - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.
134. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2555/2009-J.M.C. x P.H.C. e outro- redesigno audiência p/ 16/11/2012 as 13:30 horas -Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, LUCIANA MIDORI HIRATA e DENISE QUEIROZ SEGANTIN-.
135. REC.E DISSOL.CONV.UNIAO ESTAV-2579/2009-E.J.T. e outro x A.S. e outros- PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO EM 48:00 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-.
136. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2622/2009-P.G.M.G.N. x A.G.N.S.- julgado extinto -Adv. CAMILA SCARAMAL DE ANGELO HATTI-.
137. GUARDA E RESPONSABILIDADE MENOR-2624/2009-C.T.S. x S.C.S. e outros- Manifeste-se sobre a contestação -Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-.
138. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2700/2009-J.C.G.P. e outro x R.A.P. e outros- julgado extinto -Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-.
139. AÇÃO DE ALIMENTOS-2706/2009-M.J.L. e outro x L.T.L.- ... julgo procedente - alimentos de R\$ 186,60 - Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN e JAQUELINE ROMANIN-.
140. DIVORCIO LITIGIOSO-0002746-60.2009.8.16.0014-J.M.C. x C.M.F.- ...indefiro o pedido de alimentos - especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir - audi-ência de conciliação p/ 20/11/2012 as 15:00 horas -Adv. WILSON LEITE DE MORAIS e ROSEMEIRE DA CONCEICAO PEDRO-.
141. AÇÃO DE ALIMENTOS-0002763-96.2009.8.16.0014-M.B.S.L. x A.R.L.-forneça cópias - audiência de conciliação p/ 02/10/2012 as 13:00 horas -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-.
142. DIVORCIO LITIGIOSO-2787/2009-D.C.F. e outro x L.D.S.C.-Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir - audiência de conciliação p/ 05/02/2013 as 16:30 horas -Adv. IVAN LUIZ GOULART e JOSE WALMIR MORO-.
143. INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2807/2009-A.B.A.S. e outro x J.E.- RETIRAR OFICIO -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.
144. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-25309/2009-C.P.C. x D.N.V.P.C. e outro- ciência do estudo -Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIRA e MAURO MORO SERAFINI-.
145. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0000273-67.2010.8.16.0014-S.O.D.R. e outros x M.A.D.R.- ...DEFIRO O PROTESTO - INDEFIRO O PEDIDO DE NOVAS DILIGENCIAS - calculo R\$ 10.001,46 -Adv. JOSSAN BATISTUTE-.
146. CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS-0000824-47.2010.8.16.0014-N.C.R. e outro x A.R.- manifestem-se sobre o estudo -Adv. GIANE LOPES TSURUTA e MARCELLO PEREIRA COSTA-.
147. DIVORCIO LITIGIOSO-0003577-74.2010.8.16.0014-S.C.B.C. e outro x W.A.C. e outros- ... não existem nos autos elementos para a reconsideração da decisão... - Adv. LUCIANO GODOY MARTINS e THIAGO FERNANDO CORREA-.
148. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-0006207-06.2010.8.16.0014-L.C.S.R. x F.R.- declaro o divórcio -Adv. LUANA MALMEGRIN PUZZI e ALEXANDRE STURION DE PAULA-.
149. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0007214-33.2010.8.16.0014-C.A.M. x I.N.S.S.I.-ciência da baixa dos autos -Adv. MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
150. AÇÃO DE ALIMENTOS-0007710-62.2010.8.16.0014-V.P.F. e outros x R.F.C. e outros- ... julgo extinto - julgo improcedente o pedido de fixação de alimentos - condeno o primeiro réu ao pagamento de 30% dos rend. liq. - o segundo ao pagamento de 25% de sua aposentadoria... -Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA e JOSE ANTONIO ANDRE-.
151. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0009666-16.2010.8.16.0014-W.G.C.B. e outro x D.H.O.- informe quando do cumprimento do acordo -Adv. ANDREA PEREIRA ROSA E SILVA, NATÁLIA R. KAROLENSKI e ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS-.
152. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0009911-27.2010.8.16.0014-C.P.S. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
153. REVISIONAL BENF.AUX.ACIDENTE-0009918-19.2010.8.16.0014-E.D.S. x I.N.S.S.I.- ao apelado para contra razões -Adv. ALOISIO ANTONIO G. DE OLIVEIRA-.
154. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-0011037-15.2010.8.16.0014-I.E.D.S. e outro x G.P.D.S.- audiência de conciliação p; 11/12/2012 as 15:30 horas -Adv. JOSE AUGUSTO BARBOSA URBANEJA e EDSON LUIS BRANDÃO FILHO-.
155. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0014581-11.2010.8.16.0014-J.R.R. x I.N.S.S.I.- INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO - Diga a parte requerente -Adv. EDSON CHAVES FILHO-.
156. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-0015189-09.2010.8.16.0014-R.M.S. x J.D.S.- ... julgo procedente - decreto o divórcio - reconheço a partilha na proporção de 50% para cada um - alimentos de 1/3 do rend. liq....-Adv. REGINALDO MONTICELLI e WILSON LOPES DA CONCEICAO-.
157. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0017009-63.2010.8.16.0014-F.R.F. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA-.
158. AÇÃO DE ALIMENTOS-0018378-92.2010.8.16.0014-C.D.S.L.S. e outros x D.L.S.- declaro a revelia - defiro as provas - rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 dias - pontos controvertidos necessidade/possibilidade - audi-ência de instr. e julg. p/ 07/12/12 as 14:30 horas -Adv. LARISSA N. GOMES DE MELO-.
159. AÇÃO DE ALIMENTOS-0018381-47.2010.8.16.0014-E.G.H. e outro x L.C.D.G.- ... julgo procedente - fixo alimentos em R\$ 155,50 equivalente a 25% do s.nm. para cada réu -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA e NILCELIA LEMES LUSTRI-.
160. CAUTELAR DE SEQUESTRO-0019279-60.2010.8.16.0014-E.H.P.P. x E.P.- RETIRAR OFICIO -Adv. EDSON CHAVES FILHO-.
161. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-0019774-07.2010.8.16.0014-A.C.C.P. x A.P.A. e outro-julgado extinto -Adv. EDGAR AUGUSTO MARCOLINO-.
162. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0019779-29.2010.8.16.0014-K.A.F. e outros x A.D.F.- indique o CPF do devedor -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.
163. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0020818-61.2010.8.16.0014-R.A.C.S. x I.N.S.S.I.- Diga a parte requerente -Adv. LUCIANO G. BENASSI-.
164. DIVORCIO LITIGIOSO-0022122-95.2010.8.16.0014-G.M.J. x M.S.- ... declado o divórcio - concedo a guarda ao autor -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA e MARCIA TESHIMA-.
165. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0022547-25.2010.8.16.0014-J.M.F. x I.N.S.S.I.- ... julgo procedente - concedo o benefício... -Adv. LUCIANO G. BENASSI-.
166. EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-0023455-82.2010.8.16.0014-M.B.C. x M.M.B.C.- designo audiência de instr. e julg. p/ 07/12/2012 as 15:30 horas -Adv. EDEVALDO APARECIDO MORELATO e MARCIA TESHIMA-.
167. EMBARGOS A EXECUCAO-0024028-23.2010.8.16.0014-V.A.S. x T.A.C.S. e outro- ...deixo de acolher a prescrição - ...converto o julgamento em diligência determinando a remessa dos autos ao contador -Adv. WALBER PAVANI e THIAGO FERNANDO CORREA-.
168. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0024037-82.2010.8.16.0014-G.A.D.S. e outro x D.A.A.-Diga a parte requerente -Adv. NESIO DIAS-.
169. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0025335-12.2010.8.16.0014-J.D.S.F. x I.N.S.S.I.- homologo o calculo - expeça-se RPV -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-.
170. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0026079-07.2010.8.16.0014-L.Y.S. e outro x L.A.O.-Diga a parte requerente -Adv. MARIA PAULA FUGANTI-.
171. EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-0027080-27.2010.8.16.0014-V.M. x R.F.G. e outro- ... julgo procedente ... -Adv. DANILO PERES DA SILVA-.
172. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0027578-26.2010.8.16.0014-A.T.B. x I.N.S.S.I.- ...conheço dos embargos defiro a antecipação de tutela... -Adv. ZAQUEL SUBTIL OLIVEIRA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.
173. AÇÃO DE ALIMENTOS-0027598-17.2010.8.16.0014-C.M.M.M. e outros x L.M.M.- custas R\$ 1,077,83 -Adv. ABEL FERREIRA e IVAIR GRANADO BARREIRA-.
174. SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROVIS-0028078-92.2010.8.16.0014-C.R.S. x A.C.F.-julgado extinto -Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES-.
175. DECLARATORIA DE PATERNIDADE-0028098-83.2010.8.16.0014-F.M. x E.S.D. e outros- ...DEFIRO AS PROVAS - ROL DE TESTEMUNHAS COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 20 DIAS - PONTO CONTROVERTIDO CONFIRMAÇÃO DA PATERNIDADE - audiência de instr. e julg. p/ 14/12/2012 'as 16:30 horas -Adv. EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO e GIANE LOPES TSURUTA-.
176. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0028479-91.2010.8.16.0014-L.F.R.M. e outro x R.A.M.-julgado extinto -Adv. CAMILLA RIBEIRO CORREIA E SILVA-.
177. MODIFICACAO DE GUARDA-0028905-06.2010.8.16.0014-R.A.S. x C.R.- ciência do estudo -Adv. APARECIDA CRUDE-.
178. AÇÃO DE ALIMENTOS-0029950-45.2010.8.16.0014-M.L.K.F. e outros x O.J.F.N.-forneça cópias -Adv. PRISCILA M.P. CORREA DA FONSECA e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-.
179. CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-0030529-90.2010.8.16.0014-D.G.M. x I.C.M.M.-devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.
180. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0030927-37.2010.8.16.0014-G.A.G. x I.N.S.S.I.- ... julgo procedente.... -Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-.
181. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0032173-68.2010.8.16.0014-M.L.C.G. e outros x J.C.G.-Diga a parte requerente -Adv. MILTON MARCELO WEFFORT-.
182. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0032506-20.2010.8.16.0014-A.B. x L.F.B.B.- REDESIGNO AUDIÊNCIA P; 12/09/2012 AS 15:15 HORAS - diga o autor sobre o doc. de fls... -Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG e JOSE MAURICIO BASTOS DA COSTA-.

183. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0033364-51.2010.8.16.0014-K.P.M. e outro x T.M.-suspensão a prisão - Diga a parte requerente -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

184. DIVORCIO LITIGIOSO-0034720-81.2010.8.16.0014-E.R.S.F. x V.F. - ...declaro o divórcio -Adv. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-.

185. AÇÃO DE ALIMENTOS-0035497-66.2010.8.16.0014-K.A.L.D.S. e outro x A.L.S.- nomeio curador o Dr. Adauto - d-e-se-lhe vista dos autos -Advs. JOSE ROBERTO REALE e ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-.

186. AÇÃO DE ALIMENTOS-0035765-23.2010.8.16.0014-J.H.M. e outro x M.H.M.- ... julgo procedente - alimentos de R\$ 236,36 equivalente a 38% do s.m. - Advs. MARIA FERNANDA A. SENEDESI e GERSON DA SILVA-.

187. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0036913-69.2010.8.16.0014-C.S.F.M.G. e outros x E.O.M.G. e outros- HOMOLOGO O ACORDO - informem quando do cumprimento do acordo -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e ISABELE BRUNA BARBIERI-.

188. GUARDA E RESPONSABILIDADE MENOR-0037179-56.2010.8.16.0014-E.M. e outros x G.G.M. e outro- ciência do ofício juntado -Advs. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA e MARCIA TESHIMA-.

189. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA-0040312-09.2010.8.16.0014-O.C.D.S. x M.A.V.-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada -Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-.

190. DIVORCIO LITIGIOSO-0040949-57.2010.8.16.0014-J.F.F. x A.F.-Manifeste-se sobre a contestação -Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA-.

191. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0041603-44.2010.8.16.0014-A.K.V.R. e outro x C.P.R.-julgado extinto -Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-.

192. CONV.LIT. DE SEP. EM DIVORCIO-0043813-68.2010.8.16.0014-L.C.I. x E.A.R.- ... julgo procedente - decreto o divórcio -Advs. CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO e MARCIA TESHIMA-.

193. DIVORCIO LITIGIOSO-0044279-62.2010.8.16.0014-J.S.S.Z. x P.H.Z.-Diga a parte requerente -Adv. NAIRA PEQUITO ROQUENBACH-.

194. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0045287-74.2010.8.16.0014-A.F.F.F. e outro x C.F.-julgado extinto -Advs. RENATA DEQUECH e JOSE AUGUSTO GONÇALVES-.

195. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-0046672-57.2010.8.16.0014-A.P.J. x F.D.S.-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

196. REC.E DISSOL.CONV.UNIAO ESTAV-0046793-85.2010.8.16.0014-R.M.W.M. x A.S.M.- ...a autora sobre a petição de fls... - indefiro a redução dos alimentos... -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE e MARCO AURELIO CERANTO-.

197. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0047040-66.2010.8.16.0014-R.G.S.R. e outro x A.G.R.- forneça cópias e retire ofício.-Adv. GEOVANIA TATIBANIA DE SOUZA-.

198. ALTERAÇÃO REGIME MATRIMONIAL-0048831-70.2010.8.16.0014-D.B.P.S. x K.B.B.S.-Atenda o que foi requerido pelo M.P. -Adv. KARINA BERTOLI BOTELHO DA SILVA-.

199. EMBARGOS A EXECUCAO-0049554-89.2010.8.16.0014-I.N.S.S.I. x A.R.L.- ao apelado para contra razões -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

200. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0050135-07.2010.8.16.0014-P.H.C. e outro x J.M.C.-Diga a parte requerente -Adv. DENISE QUEIROZ SEGANTIN-.

201. AÇÃO DE ALIMENTOS-0050830-58.2010.8.16.0014-T.R.G.S. e outro x M.G.S.S. e outro-julgado extinto -Adv. PEDRO JOÃO MARTINS-.

202. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0051368-39.2010.8.16.0014-F.G.R. e outros x V.J.R.- DEFIRO O BLOQUEIO - calculo R\$ 19.556,11 - indique o CPF do devedor para cumprimento do bloqueio -Adv. LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ-.

203. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0056101-48.2010.8.16.0014-I.P.D.S. x I.N.S.S.I.- ...indefiro o pedido de nova pericia - indefiro a antecipação de tutela -Advs. EDEMAR HANUSCH e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.

204. ALTERAÇÃO CLAUSULA DIVORCIO-0056103-18.2010.8.16.0014-M.A.C. x V.G.-Diga a parte requerente -Adv. JULIO CEZAR PAULINO-.

205. AÇÃO DE ALIMENTOS-0056395-03.2010.8.16.0014-G.M. e outro x E.A.M.-forneça cópias - audiência de conciliação p/ 08/11/2012 as 16:30 horas -Adv. MARIO DA SILVA GUERRA FILHO-.

206. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-0056715-53.2010.8.16.0014-L.A.R.S. x L.V.S. e outro- CIÊNCIA DO ESTUDO -Advs. MARIO FRANCISCO BARBOSA e CLAUDIA MARIA TAGATA-.

207. DIVORCIO LITIGIOSO-0061011-21.2010.8.16.0014-J.A.S. x N.N.L.S.- redesigno audiência p/ 11/12/2012 as 16:00 horas -Adv. KELLY MARINA DE CAMPOS-.

208. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0064547-40.2010.8.16.0014-R.P.S. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. CHRISTIAN BARLERA-.

209. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0067197-60.2010.8.16.0014-A.S.A. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. RAQUEL CAROLINA PALEGARI-.

210. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0074524-24.2010.8.16.0014-Z.P.P. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. EDSON CHAVES FILHO-.

211. EMBARGOS A EXECUCAO-0078177-66.2010.8.16.0014-I.N.S.S.I. x V.H.B.- ao apelado para contra razões -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

212. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0080677-08.2010.8.16.0014-A.G.S. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA-.

213. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0082685-55.2010.8.16.0014-A.M. x I.N.S.S.I.- ...nomeio novo perito Dra. Viviane - redesigno audiência p/ 28/11/2012 as 16:00 horas -Advs. ANA CAROLINA ARNALDI e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.

214. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0005260-15.2011.8.16.0014-A.N.F.V. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

215. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0005993-78.2011.8.16.0014-E.R.P. x I.N.S.S.I.- manifestem-se sobre o laudo -Advs. ANA CAROLINA ARNALDI e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.

216. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0007131-80.2011.8.16.0014-O.V. x I.N.S.S.I.- julgado extinto -Advs. WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.

217. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0007241-79.2011.8.16.0014-A.S.S. x I.N.S.S.I.- nomeio perita DRa. Viviane - audiência de instr. e julg. p/ 28/11/2012 as 15:30 horas -Advs. HYLEA MARIA FERREIRA e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.

218. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0010930-34.2011.8.16.0014-E.R. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. EDSON CHAVES FILHO-.

219. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0010932-04.2011.8.16.0014-F.S.L. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA-.

220. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0011800-79.2011.8.16.0014-C.M.G. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

221. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0011802-49.2011.8.16.0014-W.C.R. x I.N.S.S.I.- ...declaro preclusão a oportunidade para alegações finais - indefiro o pedido de item III de fls... - dispensável a manifestação do reu - anuncio o julgamento do feito... -Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.

222. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0013373-55.2011.8.16.0014-E.R.C. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-.

223. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0013630-80.2011.8.16.0014-A.M.S. x I.N.S.S.I.- manifeste sobre o laudo pericial -Adv. FABIANA GUIMARAES REZENDE-.

224. EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-0031122-85.2011.8.16.0014-A.Z. x M.S.M. e outro-Forneça endereço atualizado das partes para intimação.- defiro as provas - rol de testemunhas com antecedencia minima de 20 dias - ponto controvertido necessidade/possibilidade dos alimentos - audiência de instr. e julg. p/ 21/11/2012 as 15:30 horas - defiro a antecipação de tutela exonerando o autor em relação a Patricia... -Advs. MIGUEL LIMA NETO e MARCOS ANTONIO FRABETTI-.

225. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0031616-47.2011.8.16.0014-J.G.S. x I.N.S.S.I.-exame pericial para 02/08/2012 as 15:30 horas à rua Senador Souza Naves, 1137 - devendo a parte requerente comparecer munido de todos os documentos, atestados e exames originais -Advs. THIAGO BUENO RECHE e LUCAS ALEXANDRE MARCONDES AMORESE-.

226. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0044991-18.2011.8.16.0014-E.C.S. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

227. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS-0056283-97.2011.8.16.0014-A.A.C.F.G. x A.M.D.S.G.-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada -Adv. FULVIA REGINA DALINO-.

228. CAUTELAR DE SEQUESTRO-0000834-23.2012.8.16.0014-R.R.P. x N.M.- Manifeste-se sobre a contestação -Adv. DANILO CHIMERA PIOTTO-.

229. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0008917-28.2012.8.16.0014-A.G.F. x I.N.S.S.I.-Diga a parte requerente -Adv. VILMA THOMAL-.

230. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-0010116-85.2012.8.16.0014-J.A.F. x I.N.S.S.I.-Manifeste-se sobre a contestação -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

231. AÇÃO PREVIDENCIARIA-0016460-82.2012.8.16.0014-C.A.S. x I.N.S.S.I.- pericia designada para o dia 17/07/2012 às 10:40h, rua Senador Souza Naves, 1137 - Londrina - Pr.-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI e CINARA CORREA ROCHA CALIJURI-.

232. CARTA PRECATORIA-0017857-16.2011.8.16.0014-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS-E.D.S.P. x H.H.C.P.- redesigno audiência p/ 31/07/2012 as 17:30 horas -Advs. CLAUDIA BOSSAY DE ASSUMPTIÃO FASSA e NADIR VILELA GAUDIOSO-.

Londrina, 25 de maio de 2012.

Lucio Dias
ESCRIVÃO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PRVARA DE FAMÍLIA, REG.PÚBLICOS,ACID.TRABALHO E CORREGEDORIA DO
FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZ: ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ

DIRETOR DE SECRETARIA: ADRIANA GRACIANO DAS NEVES

RELACAO Nº49/2012

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DA SILVA COSTA	00012	000145/2008
ADRIANA SZABELSKI	00041	685872/2010
ALCENIR TEIXEIRA	00037	117667/2010
ANTONIO SBANO JUNIOR	00011	001995/2007
	00013	000366/2008
	00018	000252/2009
	00026	000869/2009
	00037	117667/2010
	00039	138504/2010
ARDENUZ MACAGNAN	00027	000946/2009
ARNO JUNG	00032	001980/2009
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	00027	000946/2009
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	00009	001201/2007
CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREML	00005	001493/2006
CLEIA SUELI TREVISAN	00003	001515/2005
CLÉIA SUELI TREVISAN	00039	138504/2010
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA	00027	000946/2009
EDISON FOGAÇA DA SILVA	00013	000366/2008
EDSON JOSE DA SILVA	00015	001278/2008
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	00024	000747/2009
FABRICIO MASCHIO	00005	001493/2006
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	00030	001632/2009
FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA	00022	000669/2009
FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA	00006	000209/2007
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	00028	001017/2009
HELENA MARIA REGIS ARAÚJO	00016	001598/2008
JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA	00047	148611/2010
JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI	00023	000677/2009
	00036	002637/2010
JEFERSON FURLANETTO MOISES	00030	001632/2009
JEFFERSON FURLANETTO MOISES	00021	000583/2009
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	00017	001783/2008
JOSE CARLOS ALVES SILVA	00034	002512/2010
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	00014	001041/2008
	00031	001901/2009
JOSE RIBEIRO SOARES	00033	002424/2010
LAERTES DE SOUZA	00040	193648/2010
LEANDRO RODRIGUES ROSA	00046	126102/2010
LEONARDO VINICIUS PEREIRA	00020	000553/2009
LUZIA DE RAMOS BASNAK	00038	138270/2010
MAGALI FUERBRINGER	00038	138270/2010
MARCELO HAPONIUK ROCHA	00021	000583/2009
MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN	00042	780189/2010
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA	00029	001107/2009
NEITON MYRTON PRIEBE	00002	000366/2001
NINANROSE CARVALHO	00026	000869/2009
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	00003	001515/2005
PATRICIA BITENCOURT LAZEREIS DE LIMA	00017	001783/2008
PATRICIA BORGES GUÉRIOS	00044	001418/2003
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	00044	001418/2003
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	00045	001275/2009
PAULO VINICIUS DE CASTRO	00034	002512/2010
RAPHAEL LACERDA GARCIA	00006	000209/2007
RICARDO IVANKIO	00043	850080/2010
RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	00035	002636/2010
ROBERTO NOBUO TANIGUCHI	00025	000800/2009
RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO	00042	780189/2010
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	00001	000246/1991
	00028	001017/2009
	00029	001107/2009
SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO	00036	002637/2010
WALDEMAR HESSE	00010	001220/2007
ZARA HUSSEIN	00004	001766/2005
ZARA HUSSEIN - PUC	00007	000525/2007
	00008	000711/2007
	00010	001220/2007
	00019	000488/2009

1. DIVÓRCIO LITIGIOSO-246/1991-A.T.M.S. x A.C.S.- 1- Deve a alimentada indicar onde se encontram retidos os valores a título de verba alimentar, quando da rescisão do contrato de trabalho do varão. 2- Igualmente, caso pretenda instar o genitor ao pagamento, deverá atualizar os débitos alimentares e requerer o devido cumprimento de sentença. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-366/2001-A.R.D.S.V. e outros x A.C.V.- O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito ante a inércia da parte autora que devidamente intimada à movimentação de sua pretensão restou silente. Diante do

exposto, julgo extinta a presente ação, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc. III), sem julgamento de mérito. Sem custas. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se oportunamente. -Adv. NEITON MYRTON PRIEBE-.

3. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO-1515/2005-S.R.S. x G.A.N.-1- Muito embora a autora tenha fundamentado seu pleito no art. 732 do CPC., não é mais possível essa modalidade de cobrança judicial, devendo a presente ser processada na forma do art. 475 e seguintes do mesmo diploma legal. 2- Intime-se o devedor para que no prazo de 15 dias pague o valor devido, sob pena da incidência de multa no importe de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J do CPC) e penhora. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA e CLEIA SUELI TREVISAN-.

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1766/2005-D.D.S. e outros x R.D.S.- Visando a obtenção de bens passíveis de penhora, oficie-se à RF para que envie a este J. as últimas três declarações do devedor. Tal providência deve ser custeada pela parte autora, não sendo possível a sua concessão de forma graciosa. -Adv. ZARA HUSSEIN-.

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-0010059-14.2006.8.16.0035-J.N.R. e outro x M.R.R.- Deve o autor fornecer as informações necessárias à inserção no e-mandado, a teor da certidão de fls. 105. -Adv. CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREML e FABRICIO MASCHIO-.

6. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-209/2007-J.L.S. e outro x E.J.- 1- Não sendo mais possível a cobrança na forma do art. 732 do CPC, a presente será processada na forma do art. 475 e seguintes do mesmo diploma legal. 2- Intime-se o devedor para que no prazo de 15 dias pague o valor devido, sob pena da incidência de multa no importe de 10% sobre o valor do débito e penhora. -Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA e FRANCISCO CAMARGO CHIURATTO SILVA-.

7. DIVÓRCIO LITIGIOSO-525/2007-M.B.C. x A.C.M.- Inicialmente, atualize a parte autora o valor do débito, retornando conclusos para penhora online. -Adv. ZARA HUSSEIN - PUC-.

8. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-711/2007-G.H.S. e outro x M.L.F.- O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito ante a inércia da parte autora que devidamente intimada à movimentação de sua pretensão restou silente. Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc. III), sem julgamento de mérito. Sem custas. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se oportunamente. -Adv. ZARA HUSSEIN - PUC-.

9. DANOS MORAIS-1201/2007-R.M. x L.V.- Aguarde-se a penhora determinada. -Adv. CARLOS ROBERTO DE SOUZA-.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1220/2007-S.N.D.S. e outro x O.C.D.S.- Sobresto este procedimento pelo prazo de 60 dias. Exaurido esse lapso, manifeste-se a parte autora. -Adv. ZARA HUSSEIN - PUC e WALDEMAR HESSE-.

11. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-1995/2007-A.G.L. x M.N.C.- Sobresto este procedimento pelo prazo de 90 dias. Exaurido esse lapso, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

12. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-145/2008-M.C.C. e outro x R.L.- Intime-se o requerido do petítório retro. -Adv. ADRIANA DA SILVA COSTA-.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-366/2008-C.D.C.R. e outro x D.A.P.- 1- Devidamente comprovada a paternidade, faz nascer a obrigação pelo requerido do pagamento de verba alimentar ao autor. Como neste momento sua fixação se dá por estimativa, arbitro-a no valor pretendido, ou seja, 65% do mínimo nacional, que corresponde a R\$405,00 reais. 2- O valor deverá ser repassado a representante do autor até o dia 10 de cada mês. 3- Esclareçam as partes acerca da necessidade da produção de outras provas, bem assim, o requerido, se concorda com o valor dos alimentos arbitrado. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR e EDISON FOGAÇA DA SILVA-.

14. REVISIONAL-1041/2008-J.G. x D.G. e outro- 1- Cite-se os requeridos via edital com prazo de 20 dias, observando-se o disposto no art. 232 do CPC. O édito deverá ser afixado no local e publicado na imprensa oficial de forma graciosa. 2- Indefiro a expedição de novo ofício à RF, vez que a presente tramita há quase quatro anos, já com a exoneração da verba em face dos requeridos, sem que eles tenham se insurgido contra tal decisão. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

15. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1278/2008-R.H. x V.B.H. e outro- O feito deve ser extinto sem julgamento de mérito ante a inércia da parte autora que devidamente intimada à movimentação de sua pretensão restou silente. Diante do

exposto, julgo extinta a presente ação, com o que declaro a extinção deste processo (CPC, art. 267, inc. III), sem julgamento de mérito. Sem custas. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, arquivando-se oportunamente. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA-.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1598/2008-M.F.N.N. e outro x E.L.N.- Ante a certidão retro, diga a parte autora. -Adv. HELENA MARIA REGIS ARAÚJO-.

17. ALIMENTOS-1783/2008-I.A.C.R.R. e outros x R.J.R.R.- (...) Julgo procedente a ação de alimentos, eis que o que se busca é a pretensão alimentar e não somente o quantum, promovida por I.A.C.R.R. e D.C.R., condenando o requerido ao pagamento de uma verba alimentar no importe de 50% do salário mínimo vigente no país. Tal quantia deve ser repassada diretamente à representante dos autores, mensalmente, até o dia 10, e será atualizada anualmente por índice oficial, a teor do art. 1710 do CC. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$400,00 com base no art. 20 §4º c/c art. 21, parágrafo único do CPC. -Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e PATRICIA BITENCOURT LAZEREIS DE LIMA-.

18. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-252/2009-A.C. e outro x M.L.D.S.- Cite-se o requerido via edital com prazo de 20 dias, observando-se o disposto no art. 232 do CPC. O édito deverá ser afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial de forma graciosa. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

19. Reconhecimento e Dissolução de União Es.-488/2009-M.R.M. x F.B.- Para realização da audiência preliminar, designo o dia 06 de agosto de 2012, às 14h00min. -Adv. ZARA HUSSEIN - PUC-.

20. GUARDA (FAMILIA)-553/2009-M.R.S.C. x L.C.D.S.- A fim de conciliar as partes, designo audiência a ser realizada em 17 de julho de 2012, às 14h30min. -Adv. LEONARDO VINICIUS PEREIRA-.

21. ALIMENTOS-583/2009-C.F.S. e outro x J.F.S.- Segue resultado do bloqueio. Manifestem-se as partes. -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e JEFFERSON FURLANETTO MOISES-.

22. ANULAÇÃO/NULIDADE DE CASAMENTO-669/2009-A.A.D.S.A. x R.A.A.- 1- Não tendo o requerido contestado a presente, é despicie da designação de data para realização de audiência de conciliação. 2- Sendo a parte autora legítima e estando devidamente representada, assistindo-lhe interesse no deslinde do feito, por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal. 3- Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de julho de 2012, às 16h00min, tendo como ponto controvertido a presença de causas legais a permitirem a anulação do casamento. 4- O rol deverá ser apresentado em até 30 dias da realização do ato. 5- Revogo o despacho ultimo, vez que lançado por erro. -Adv. FRANCIELLE EDNA CHECHELSKI DA SILVA-.

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-677/2009-F.C. e outros x L.C.- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.47/49), nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, passível de cumprimento nos termos do art. 475-J do CPC. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 794, I do CPC, autorizando os necessários levantamentos. Custas e honorários na forma do art. 12 da lei 1060/50. -Adv. JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI-.

24. REVISIONAL-747/2009-E.A.F.S. x C.T.L.S. e outro- (...) Julgo procedente o presente pedido minorando a verba alimentar outrora acordada para a quantia de 20% dos rendimentos líquidos do requerido (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser depositados na conta a ser indicada pela requerida, devendo ser oficiado ao empregador, confirmando assim a tutela antecipada concedida. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$400,00, com base no art. 20 §4º c/c artigo 21, parágrafo único do CPC, não se olvidando ser beneficiária da gratuidade processual. -Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-.

25. Reconhecimento e Dissolução de União Es.-800/2009-R.R.B. x V.O.- Homologo a desistência, a teor do art. 158, parágrafo único do CPC e em consequência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito, em face da manifestação exarada. Sem custas e honorários, vez que a parte é beneficiária da gratuidade processual e não houve a formação do contraditório. -Adv. ROBERTO NOBUO TANIGUCHI-.

26. REVISIONAL-869/2009-W.T. x M.E.T. e outro- Revogo o despacho retro, eis que lançado por erro. 2- Para a realização da audiência sugerida pelo Ministério Público, designo o dia 06 de agosto de 2012, às 15h30min. -Adv. NINANROSE CARVALHO e ANTONIO SBANO JUNIOR-.

27. GUARDA (FAMILIA)-946/2009-E.B.V. x E.M.D.S.- Homologo a desistência, a teor do art. 158, parágrafo único do CPC e em consequência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito, em face da manifestação exarada. Sem custas e honorários, vez que a parte é beneficiária da gratuidade processual e não houve a formação do contraditório. -Adv. ARDENUZ MACAGNAN, CARLOS ALBIRONE TOAZZA e DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA-.

28. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1017/2009-A.S.P. x I.O.G.P.- Julgo procedente a presente ação, com o fim específico de decretar o divórcio de A.S.P. e I.O.G.P., nos termos do art. 1571, IV do CC, declarando extinto o vínculo conjugal. A mulher manterá o nome de solteira:E.R.S.. Determino que os bens descritos nas alíneas "a","c","d" e "e", bem assim como a exploração da permissão de fls. 26, sejam partilhados em proporções iguais. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, em observância à regra do art. 20, §3º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda. Ratifico a tutela concedida. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. -Adv. HEITOR HENRIQUE PEDROSO e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

29. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO (LITIGIOSA)-1107/2009-O.B. x M.T.O.- Como a exceção não foi interposta via ação própria, deixo de conhecer tal pretensão. 2- Ao Ministério Público par seu pronunciamento final. -Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA-.

30. ALIMENTOS-1632/2009-E.A.O. e outro x L.F.M.- 1- Por tempestiva recebo a apelação no seu efeito devolutivo. 2- Ao apelado para suas razões no prazo legal. -Adv. JEFERSON FURLANETTO MOISES e FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-.

31. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C LIMINAR-1901/2009-J.B.L. x L.A.N.- Manifeste-se a parte autora quanto a sua posição em relação a extinção destes autos, visto que há a Ação de Regulamentação de visitas ainda em trâmite. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

32. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1980/2009-S.W. x G.F.P.- Acerca da desistência diga a parte autora em cinco dias. -Adv. Arno Jung-.

33. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-0018612-11.2010.8.16.0035-N.K.O.P. e outros x J.W.S.- Para realização da audiência preliminar, devendo inclusive o varão ser intimado ao comparecimento, eis que cuida de direito indisponível (art. 319 do CPC) designo o dia 09 de julho de 2012, às 13h30min. -Adv. JOSE RIBEIRO SOARES-.

34. DIVÓRCIO LITIGIOSO-0019365-65.2010.8.16.0035-J.C.L. e outro x E.F.B.- (...) Julgo procedente a ação de alimentos, eis que o que se busca é a pretensão alimentar e não somente o quantum, promovida por L.H.L.B., condenando E.F.B., ao pagamento de uma verba alimentar mensal no importe de R\$1500,00, devendo a quantia ser repassada diretamente à representante do autor através de depósito em conta bancária a ser indicada ou mediante recibo(...). Fls.119: 1- Em face do erro material encontrado na decisão de fls. 108/110, haja vista que a data lançada nela ainda nem ocorreu. 2- Portanto, onde se lê: "São José dos Pinhais, 20 de julho de 2012," leia-se "São José dos Pinhais, 20 de abril de 2012." 3- No mais permanece a decisão tal como lançada. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA e PAULO VINICIUS DE CASTRO-.

35. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO (LITIGIOSA)-0020131-21.2010.8.16.0035-S.B.S. x J.M.- (...) Julgo parcialmente procedente a presente ação, com o fim específico de converter em divórcio a separação de S.B.S. e J.M.L., nos termos do art. 1580 do CC, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$300,00, em observância à regra do art. 20, §4º do digesto processual. -Adv. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA-.

36. REVISIONAL DE ALIMENTOS-0020132-06.2010.8.16.0035-L.H.S. e outro x O.A.S.- 1- Oficie-se à RF, devendo a parte autora providenciar o custeio da DARF necessária. 2- Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de agosto de 2012, às 16h30min, devendo o rol de testemunhas ser acostado em até 30 dias da realização do ato. -Adv. JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI e SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO-.

37. SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS-117667/2010-N.L.L. x A.L.F.L.- (...) Defiro a produção das seguintes provas: 1) depoimentos pessoais das partes, mediante regular intimação e sob pena de confissão; 2) testemunhal, desde que o rol seja oportunamente juntado; Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2012, às 14h30min. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR e ALCENIR TEIXEIRA-.

38. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-138270/2010-M.C.V. x R.P.- 1-Por tempestiva recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Ao apelado para suas razões no prazo legal. - Adv. LUZIA DE RAMOS BASNIAK e MAGALI FUERBRINGER-.

39. ALIMENTOS C/C GUARDA-138504/2010-D.S. e outro x C.E.S.- 1- Dê-se vista ao Ministério Público. 2- Sem prejuízo dessa determinação, para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 de julho de 2012, às 16h30min. -Adv. CLÉIA SUELI TREVISAN e ANTONIO SBANO JUNIOR-.

40. GUARDA (MENOR)-0019364-80.2010.8.16.0035-M.B. e outro x N.B. e outro- Cite-se a genitora via edital com prazo de 20 dias, observando-se o disposto no art. 232 do CPC. O édito deverá ser afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial de forma graciosa. -Adv. LAERTES DE SOUZA-.

41. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-685872/2010-P.F.A. x R.B.- Intime-se o devedor para que no prazo de 15 dias cumpra o acordo, nos termos do petitório retro, sob pena de incidência de multa diária no importe de R\$50,00. -Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

42. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-780189/2010-S.U.A. x D.R.A.- 1- Cientifique-se as partes da decisão exarada pela Justiça Federal (fls.86: ...julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a averbar, em favor do autor, o período de 30/11/2005 a 07/04/2009 (empresa Rancho do Avestruz) e conceder o benefício de aposentadoria por idade desde a DER e pagar os atrasados desde essa data). 2- A seguir, não havendo outros requerimentos no prazo de 30 dias, observadas as cautelas de estilo, archive-se. -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN-.

43. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-850080/2010-R.C.G. x W.B.A.- Manifeste-se a genitora, indicando especificamente quais valores se encontram em atraso, bem assim, fornecendo a documentação necessária à inclusão da filha no plano de saúde. -Adv. RICARDO IVANKIO-.

44. RETIFICAÇÃO/PEDIDO DE REGISTRO CIVIL-0005601-56.2003.8.16.0035-MIGUEL ALE SALIM x ESTE JUÍZO- 1- Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência às partes da baixa dos presentes. 2- Oficie-se ao J. Cível, solicitando-se informações acerca da ação demarcatória indicada às fls. 280. -Adv. PATRICIA BORGES GUÉRIOS e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-.

45. ACIDENTE DE TRABALHO-1275/2009-MICHELLI BARBOSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora na forma do petitório retro, à manifestação no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA-.

46. REVISÃO DE BENEFÍCIO-126102/2010-maria aparecida da mota x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Somente foi concedido o benefício inicialmente, não tendo sido ratificado na sentença, e portanto indevido e devido. 2- Intime-se a parte autora ao pagamento. -Adv. LEANDRO RODRIGUES ROSA-.

47. GUARDA (MENOR)-0014861-16.2010.8.16.0035-S.M.R. x M.A.R.- Defiro a juntada do substabelecimento, concedendo prazo de cinco dias para manifestação. -Adv. JAIRO LUIZ CHIURATTO DA SILVA-.

São José dos Pinhais, 25 de Maio de 2012

Adriana Graciano das Neves

Diretora de Secretaria

Execuções Penais

Infância e Juventude

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO PAULO CHUEIRI, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito Designado da (1ª.) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 1º andar, Edifício do FORUM, Centro Cívico, nesta Capital, uma **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, sob nº. 80.337/2007, movida por **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO** em face de **MARCIO PAULO CHUEIRI**, referente a cobrança de créditos liberados nas contas correntes pelo réu indicadas, que são regidas pelas Condições Gerais do Contrato Global de Relacionamento Comercial e Financeiro para Pessoa Física e demais documentos. Encontrando-se o réu **MARCIO PAULO CHUEIRI**, em lugar ignorado conforme consta dos autos. Fica por este edital citado para no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, caso não seja contestada a ação. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012). - E eu, (Soeli V. S. Delara) Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
Juiz de Direito Designado

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITALprazo de **20 (vinte) dias**

CITAÇÃO da requerida TEREZINHA ALICE MOREIRA
A DOUTORA JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 1ª SECRETARIA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente a requerida TEREZINHA ALICE MOREIRA, brasileira, solteira, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 1957/2006 de Guarda e Responsabilidade, em que é Requerente PEDRO CULCHESK e requerida TEREZINHA ALICE MOREIRA, tendo o autor alegado em síntese o seguinte:- o requerente detém a guarda do menor Bruno Moreira Culchesk, há cerca de 06 meses, na época da propositura da ação, vez que a genitora engravidou de outra pessoa e foi residir junto com seu novo companheiro

em outra Comarca. Que as partes mantiveram união estável por cerca de 05 anos, oportunidade em que adveio o nascimento do menor Bruno. Que não é possível declinar o endereço da requerida vez que essa, quando contactou o fez via telefone público. Requer o autor a guarda do menor Bruno. **DESPACHO:-** Autos nº 1957/2006. "Diante das tentativas de localização da parte requerida, não havendo outros meios para a localização da parte requerida, proceda-se a citação por edital com prazo de 20 dias nos termos do artigo 231 do CPC... Curitiba, 17 de abril de 2012. (a) Joslaine Gurmini Nogueira. Juíza de Direito". E como não foi possível a citação da requerida por meio de Oficial de Justiça expediu-se a presente citação para que a ré acima nominada e qualificada, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que terá uma via afixada no lugar de costume do Fórum das Varas de Família do Foro Central e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, permanecendo ainda uma via nos autos. Curitiba, 23 de abril de 2012. Eu _____ Marcio Barrim Bandeira, o datilografei e subscrevi.

SILVANA MACEDO DE CAMARGO

Diretora de Secretaria

Assinatura Autorizada - Portaria nº 01/2011

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 02, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 2010.503-9, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, e requerida **FABIELI BARBOSA FERREIRA**, assistida por sua genitora Márcia de Fátima Morais Barbosa, referente à infante I. B. F. E, como consta nos autos que a genitora encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **FABIELI BARBOSA FERREIRA**, assistida por sua genitora **MARCIA DE FÁTIMA MORAIS BARBOSA**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 28 de fevereiro de 2012, que julgou procedente a ação promovida pelo Ministério Público e decretou a destituição do poder familiar exercido pela genitora sobre a filha, declarando-a, de consequência, em situação de risco pessoal e social, para aplicação de medida protetiva consistente em colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 22 de maio de 2012. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

EDITAL

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Máximo João Kopp, n. 274, bl. 02, Santa Cândida, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 2009.654-6, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, e requeridos os genitores **IVONETE DE ANDRADE**, **EDENILSON MOREIRA DE GODÓI**, **MARLUS MARCOS DA SILVA CHAGAS** e **LUIZ LUCAS**, referente aos infantes T. de A. de G. e outros. E, como consta nos autos que os genitores encontram-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **EDENILSON MOREIRA DE GODÓI**, **MARLUS MARCOS DA SILVA CHAGAS** e **LUIZ LUCAS**, com o prazo de vinte (20) dias, do teor da sentença proferida em 27 de abril de 2012, que julgou procedente a ação promovida pelo Ministério Público e decretou a destituição do poder familiar exercido pelos genitores sobre os filhos, declarando-os, de consequência, em situação de risco pessoal e social, para aplicação de medida protetiva consistente em colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, para que, querendo, no **prazo de dez (10) dias**, recorram da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possam alegar

ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, aos 21 de maio de 2012. Eu, Marcia Cristina Tatesudi, técnica de secretaria, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA

Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
AH.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor IRINEU STEIN JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº **630/2007** de **INTERDIÇÃO** propostos por **ZULMIRA RUSSI LOPES** em face de **JOSÉ RUSSI LOPES**, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de **31 de agosto de 2010**, foi decretada a interdição de **JOSÉ RUSSI LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 25.069.056-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 049.617.758-35, filho de Germano Padilha Lopes e Zulmira Russi Lopes, residente e domiciliado na Rua João Kryzanowski, nº. 120, Vila Leonice, Curitiba, Paraná, em face de ser o mesmo portador de anomalia psíquica de caráter permanente e insusceptível de cura, descrito como sendo doença mental e retardo mental, F-06.8 e F79, sendo-lhe nomeada curadora a requerente **ZULMIRA RUSSI LOPES**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº. 7.157.041-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 197.342.688-99, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado, mediante compromisso legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2011. Eu, _____, subscrevi. (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC)

IRINEU STEIN JÚNIOR
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, BLOCO 2
SANTA CÂNDIDA, CEP 82630-000, CURITIBA-PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: MURILO HENRIQUE SANTI SCHEFFEL

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº.: 2012.452-3

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MM. JUIZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **MURILO HENRIQUE SANTI SCHEFFEL**, filho de Iara Lucia Santi Scheffel, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º **2012.452-3**, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, processo este a que responde como incurso nas penas do art. 157, *caput*, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 25 de maio de 2012. Eu, Janaína Abil Russ Meneghesso, o subscrevo.

MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS

Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA
- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
RÉ(U): VALDECYR NUNES

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1999/6176-4

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) VALDECYR NUNES, filha(o) de Eupídio Nunes e Adalgisa Morro Nunes, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1999/6176-4, onde foi absolvido das sanções do Artigo 155, § 4º, III e IV do CP e Artigo 10, § 1º, II, da Lei nº 9.437/97 c/c art. 69 do CP, por sentença deste Juízo, datada de 14/12/2000. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, sexta-feira, 25 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fáblio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA
- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

RÉ(U): ELUIR DE JESUS CADENA

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1987/7600-7

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) ELUIR DE JESUS CADENA, filha(o) de Durval Cadena e Neusa Soares Cadena, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1987/7600-7, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 155, §§ 1º e 4º, I e IV do CP, por sentença deste Juízo, datada de 31/10/1997, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, sexta-feira, 25 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fáblio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA
- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

RÉ(U): ELITON CARLOS KOZUF

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1993/1624-5

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) ELITON CARLOS KOZUF, filha(o) de Wlademiro Kozuf e Anita Farias Kozuf, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1993/1624-5, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 19, Dec. Lei nº 3.688/41, por sentença deste Juízo, datada de 18/12/1997, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, sexta-feira, 25 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fáblio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA
- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

RÉ(U): ANTONIO FERREIRA

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1993/1991-0

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu ANTONIO FERREIRA, filho de Antonio Gualberto e Maria Julia Gualberto, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1993/1991-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 129, caput, e 163, § único, inciso III, c/c 69 do CP, por sentença deste Juízo, datada de 28/05/1997, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 24 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

RÉ(U): MANOEL LAGUNA

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1996/6703-1

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o(a) ré(u) MANOEL LAGUNA, filho(a) de Salatiel Laguna e Clelia Laguna, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1996/6703-1, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 331-DESACATO, por sentença deste Juízo, datada de 06/04/2009, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 24 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

RÉ(U): MERCEDES TEREZINHA RIBEIRO PRESTES SCARIOT

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1998/1075-0

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) MERCEDES TEREZINHA RIBEIRO PRESTES SCARIOT, filha(o) de Miguel Cordeiro Prestes e Alcídina Ribeiro Prestes, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1998/1075-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 10, Lei nº 9.437/97, por sentença deste Juízo, datada de 14/02/2011, foi declarada a prescrição da pretensão executória. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, sexta-feira, 25 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

RÉ(U): ROSINEIDE DO CARMO DE ASSIS

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1992/15-0

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) ROSINEIDE DO CARMO DE ASSIS, filha(o) de João Paulo de Assis e Leneide Biazotto de Assis, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1992/15-0, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 58-BICHO- DEC. LEI Nº 3.688/41-CP, por sentença deste Juízo, datada de 11/08/1995, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 24 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

RÉ(U): WILSON RODRIGUES

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1991/8200-7

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o(a) ré(u) WILSON RODRIGUES, filho(a) de Juventino Rodrigues e Dolores Maria de Jesus, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1991/8200-7, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 331-DESACATO DO CP, por sentença deste Juízo, datada de 16/03/1995, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 24 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

RÉ(U): MARCIO NAMI PHONLOR

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1994/4831-9

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) MARCIO NAMI PHONLOR, filha(o) de Antonio Anastácio Phonlor e Rosemary Nami Phonlor, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1994/4831-9, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 16, Lei nº 6.368/76, por sentença deste Juízo, datada de 27/09/1995, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, sexta-feira, 25 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

RÉ(U): NATALINO DE PAULA

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1992/8147-7

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) NATALINO DE PAULA, filha(o) de Aristides de Paula e Georgina de Paula, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na

Ação Penal sob nº 1993/8147-7, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 62, Dec. Lei nº 3.688/41 e 129, caput c/c 69 do CP, por sentença deste Juízo, datada de 19/06/1995, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, sexta-feira, 25 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
RÉ(U): WALDERSON LUIZ DOS SANTOS
AUTOS DE AÇÃO PENAL 1994/1168-7
Prazo: 15 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) WALDERSON LUIZ DOS SANTOS, filha(o) de Moacir Penteadol dos Santos e Francelina Glaci dos Santos, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1994/1168-7, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, inciso I e IV, c/c 14, inciso II, do CP, por sentença deste Juízo, datada de 12/04/2000, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 24 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
RÉ(U): MARILZA CAMARGO VIEIRA
AUTOS DE AÇÃO PENAL 1992/7759-3
Prazo: 15 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) MARILZA CAMARGO VIEIRA, filha(o) de João Lourenço Vieira e Anita Camargo Vieira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1992/7759-3, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 58-BICHO-DEC. LEI Nº 3.688/41-CP, por sentença deste Juízo, datada de 18/11/1994, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 24 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
RÉ(U): MARA SELMA FONTENELLI
AUTOS DE AÇÃO PENAL 1993/3998-9
Prazo: 15 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) MARA SELMA FONTENELLI, filha(o) de Moacir Fontenelli e Maria de Lourdes Pedrosa, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1993/3998-9, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 171, caput, c/c 14, II, 29 e 71 do CP, por sentença deste Juízo, datada de 24/11/1997, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que

deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, sexta-feira, 25 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
RÉ(U): SALVADOR CORDEIRO
AUTOS DE AÇÃO PENAL 1992/7826-3
Prazo: 15 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o(a) ré(u) SALVADOR CORDEIRO, filho(a) de Parailio Cordeiro e Maria de Jesus Cordeiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1992/7826-3, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 58-BICHO-DEC. Nº 3688/41-CP, por sentença deste Juízo, datada de 25/08/1995, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 24 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
RÉ(U): JANETE DO CARMO ALESSI
AUTOS DE AÇÃO PENAL 1993/637-1
Prazo: 15 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o(a) ré(u) JANETE DO CARMO ALESSI, filho(a) de Antonio Alessi e Maria de Lourdes Reinaldim Alessi, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1993/637-1, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 58-BICHO-DEC. LEI Nº 3688/41-CP, por sentença deste Juízo, datada de 27/08/1997, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 24 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
RÉ(U): ALCEU DA SILVEIRA
AUTOS DE AÇÃO PENAL 1999/6176-4
Prazo: 15 DIAS
A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) ALCEU DA SILVEIRA, filha(o) de José Alceu da Silveira e Maria da Silveira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1999/6176-4, onde foi absolvido das sanções do Artigo 155, § 4º, III e IV do CP e Artigo 10, § 1º, II, da Lei nº 9.437/97 c/c art. 69 do CP, por sentença deste Juízo, datada de 14/12/2000. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de

segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, sexta-feira, 25 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.
LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
RÉ(U): PAULO GONÇALVES

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1991/8804-8

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a(o) ré(u) PAULO GONÇALVES, filha(o) de Elpídio Gonçalves e Maria Olinda Gonçalves, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1991/8804-8, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 233 do CP, por sentença deste Juízo, datada de 20/06/1995, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, sexta-feira, 25 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
RÉ(U): JOACIR GOMES BUENO

AUTOS DE AÇÃO PENAL 1994/4833-5

Prazo: 15 DIAS

A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o(a) ré(u) JOACIR GOMES BUENO, filho(a) de José Gomes Bueno e Glaci Rein Bueno, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 1994/4833-5, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 16 da Lei 6.368/76, por sentença deste Juízo, datada de 30/09/1996, foi extinta a punibilidade. Intimá-lo que deverá comparecer perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o levantamento da poupança judicial depositada quando da sua prisão em flagrante, tendo em vista que os autos foram arquivados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 24 de maio de 2012, Estado do Paraná. Eu, _____ Fábio de Oliveira Henn, Analista Judiciário o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO

Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º Andar Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado

EDITAL DE LEILÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, o bem de propriedade de NEREU DOMINGUES e CRISTIANE ARAGÃO DOMINGUES, na seguinte forma:

1º LEILÃO (lanço superior ao da avaliação): dia 04/06/2012, às 14:00 horas;

2º LEILÃO (maior lanço oferecido): dia 18/06/2012, às 14:00 horas, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: No átrio do Fórum Cível, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 4º. Andar, 7ª. Vara Cível.

PROCESSO: Autos nº. 1818/2010 de Ação COBRANÇA - SUMÁRIA - Em fase de Cumprimento de Sentença, movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO

HORIZONTE, contra o(s) devedor(es) NEREU DOMINGUES e CRISTIANE ARAGÃO DOMINGUES.

BEM: "Apartamento nº. 121 (cento e vinte e um), com a área construída exclusiva de 182,4695m2 e a área construída global ou correspondente de 260,134094m2, localizado no 12º. Andar do EDIFÍCIO HORIZONTE, sito à rua Ângelo Sampaio, nº. 2.762, nesta cidade, e a fração ideal de 0,034924 que lhe corresponde nas partes comuns e no terreno onde dito prédio está construído constituído dos lotes foreiros sob nºs. 2 (dois) e 18 (dezoito) da planta Alexandre Toscani, de forma irregular e unificados, com a indicação fiscal de lote 14-000-4, quadra 117, setor 13 do Cadastro Municipal, medindo no todo 16,00m (dezesseis metros) de frente para a citada rua Ângelo Sampaio, por 40,79m (quarenta metros e setenta e nove centímetros) de extensão da frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem desta rua olha o terreno, onde confronta com o lote nº. 16 da planta Alexandre Toscani, do lado direito é formado por duas linhas, uma com 17,50 (dezessete metros e cinquenta centímetros) e a outra com 15,80m (quinze metros e oitenta centímetros) até encontrar a rua Martin Afonso, confrontando nessas duas linhas com a casa nº. 2.748 da rua Ângelo Sampaio; dito terreno faz frente, também, para a rua Martin Afonso onde mede 25,00m (vinte e cinco metros) e do lado direito de quem desta rua olha o terreno mede 39,17m (trinta e nove metros e dezessete centímetros) de extensão a frente aos fundos, até encontrar a referida linha com 40,79m, confrontando com o lote nº. 19 da planta Alexandre Toscani, com a área total de 1.340,00m2. Na área global do apartamento em questão está incluído o direito de estacionamento de dois (2) automóveis na garagem coletiva localizada no sub-solo do edifício. Matrícula sob nº. 1050, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta capital".

DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público.

AVALIÇÃO: R\$ 550.000,00 - atualizado até o dia 22/05/2012.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 64.506,72 - atualizado até o dia 22/05/2012.

ÔNUS: Penhora nos autos sob nº. 72.851/2007 perante a 1ª. Vara da Fazenda Pública desta capital; Arresto nos autos sob nº. 76.121/2008 perante a 1ª. Vara da Fazenda Pública desta capital; Arresto nos autos sob nº. 82.342/2009 perante a 1ª. Vara da Fazenda Pública desta capital; Débitos tributários estaduais (IPVA) em nome da Executada Cristiane Aragão Domingues; IPTU referente à Indicação Fiscal nº. 13.117.020.022-4, foram verificados débitos em dívida ativa referentes aos anos de 2006 a 2011, estando executados todos os exercícios até o ano de 2010, sendo todos os débitos relativos à IPTU, cujo valor total de quitação do débito para o mês de abril de 2012 é de R\$ 9.776,45; O IPTU para o exercício de 2012 lançado na origem encontra-se em aberto, cujo valor do débito é de R\$ 1.061,74, sobre os valores, executados deverão incidir honorários advocatícios, à base de 10% perfazendo um total de R\$ 853,58 e custas processuais a serem levantadas nas Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores NEREU DOMINGUES e CRISTIANE ARAGÃO DOMINGUES, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal.

OBS: Caso não haja expediente Forense na data acima designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial de (a) (s) executado (a) (s) e para que o mesmo (s) fique (m) intimado (s) das datas designadas, e para que ninguém no futuro alegue ignorância, foi expedido o presente edital de leilão e arrematação, que será publicado na forma da lei e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de maio de dois mil e doze. E eu, _____ Escrivã, o subscrevo.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA

Juíza de Direito Substituta

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME

Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco II, Bairro Santa Cândida - Curitiba/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU **ELIONAR MOREIRA DA SILVA**, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Processo Crime nº 0000413-41.2009.8.16.0013 (2009.15828-2) que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **ELIONAR MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 4.538.694/PR, nascido aos 13/09/1970, natural de Mandaguari/PR, filho de Nilson Moreira da Silva e Maria Elisa Santana da Silva, foi o mesmo por sentença deste Juízo, absolvido dos delitos de roubo descritos no 2º, 3º, 4º e 5º fatos da denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e condenado nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II (1º fato), do Código Penal ao cumprimento da pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de reclusão e ao pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa. Regime inicial fechado, mais custas e despesas processuais. O réu

não poderá apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) DR.^a Sayonara Sedano, Juíza de Direito. Curitiba, 15 de março de 2012. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, **com o prazo de 90 (noventa) dias**, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu, _____ (Maurício Alves Correia) Técnico de Secretaria, o subscrevi.
Sayonara Sedano
 Juíza de Direito

9ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃOréu: **LUIS APARECIDO ALVES RIBEIRO** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LUIS APARECIDO ALVES RIBEIRO, brasileiro, portador do RG: 4.910.475-8/PR, nascido em 21/01/1972, natural de Curitiba/PR, filho de Valter Alves Ribeiro e de Maria José Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2011.21164-0 a que responde como incurso nas sanções do Art. 180, caput, do CP. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALINE FERNANDA TAFFARELESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇAréu: **JORGE PEREIRA** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JORGE PEREIRA, brasileiro, pedreiro, filho de Pedro Pereira e de Marisládia Silva Pereira, nascido em 15/03/1970, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para comparecer no Fórum Criminal de Curitiba, situado na Rua Maximo João Kopp, 274, Bloco II, Santa Cândida, Curitiba/PR, a fim de proceder levantamento de fiança, conforme demonstrativo de cálculo, nos autos de Processo Crime nº 1989.47958-6. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de fevereiro de 2012. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALINE FERNANDA TAFFARELESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃOréu: **SIDNEI ALVES DE BARROS** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu SIDNEI ALVES DE BARROS, brasileiro, solteiro, catador de papel, portador do RG: 10.318.535-1/PR, nascido em 13/09/1993, natural de Curitiba/PR, filho de Silvete Alves de Barros e de Antonio José de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2012.04-8 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, §4º, Inc. II c/c Artgo 14, Inc. II todos do CP. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALINE FERNANDA TAFFARELESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃOréu: **ADRIANO GOMES ROCHA** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ADRIANO GOMES ROCHA, brasileiro, nascido em 11/12/1974, natural de Curitiba/PR, portador do RG: 5.892.093-2, filho de Antonia da Silva Gomes e de Nereu Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os

fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2011.28918-6 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, §4º, Inc. I e IV c/c Artgo 14, Inc. II todos do CP. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALINE FERNANDA TAFFARELESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃOréu: **LEONIDAS DE ARAÚJO JÚNIOR** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LEONIDAS DE ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, portador do RG: 7.097.939-0/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 01/07/1975, filho de Leônidas de Araújo e de Leonor do Carmo de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2011.27431-6 a que responde como incurso nas sanções do Art. 28 da Lei 11.343/2006. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALINE FERNANDA TAFFARELESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃOréu: **BARBARA CANTO DARIN** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) BARBARA CANTO DARIN, brasileiro(a), solteiro(a), empresária, portadora do RG: 4.965.608-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2011.2435-2 a que responde como incurso nas sanções do Art. 1º, Inc. II da Lei Federal 8.137/90, c/c artigo 11 da mesma lei. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALINE FERNANDA TAFFARELESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA CONSTITUIR DEFENSORréu: **VIVIANE DOS SANTOS TEIXEIRA** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré VIVIANE DOS SANTOS TEIXEIRA, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG: 9.882.504-5/PR, nascida em 20/08/1983, natural de Curitiba/PR, filha de João Maria Teixeira e de Cleonice dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D A para constituir novo defensor para patrocinar sua defesa nos autos de Processo Crime nº 2011.22526-9 bem como para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 dias, salientando que na hipótese de decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeada a Dra. SANDRA BERTIPAGLIA, OAB/PR 27.887, Defensora Pública atuante nesta Vara". Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALINE FERNANDA TAFFARELESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃOréu: **JOEL FERREIRA DE LIMA** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOEL FERREIRA DE LIMA, brasileiro, nascido em 17/11/1987, natural de Palmeiras/PE, portador do RG: 4.011.157-9, filho de Maria Daura dos Santos Lima e de Jairo Ferreira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2012.2015-4 a que responde como incurso nas sanções do Art. 28 da Lei 11.343/2006. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALINE FERNANDA TAFFARELESCRIVÃ EDITAL DE CITAÇÃOréu: **MARCOS FELIX DA COSTA** PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCOS FELIX DA COSTA, brasileiro, casado, frentista, nascido em 02/07/1985, natural de Formosa do Oeste/PR, filho de Nadir Lourenço da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2011.25278-9 a que responde como incurso nas sanções do Art. 157, §2º, Inc. II do CP e Art. 244-B da Lei 9069/90. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALINE FERNANDA TAFFARELESCRIVÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉUréu: ILDEFONSO TORRES PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ILDEFONSO TORRES, brasileiro, casado, despachante, portador do RG: 7.278.369-7/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, o imediato cumprimento da sentença proferida nos autos de processo crime nº 2003.12801-0, com a entrega do Veículo GM - ano 1998, Modelo Blazer DLX, cor Branca, placa AAA-0712, chassis nº 9BG116CWWWC919040 - Certificado de Propriedade - RENAVAM nº 69.360468-9, à embargada, bem como efetue o pagamento dos honorários advocatícios com valor atualizado em R\$ 4.521,06 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais e seis centavos), sob as penas do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de fevereiro de 2012. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALINE FERNANDA TAFFARELESCRIVÁ

EDITAL DE CITAÇÃOréu: LUCAS LAERZIO SALLES GOULART PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LUCAS LAERZIO SALLES GOULART, brasileiro, portador do RG: 7.205.068-1/PR, nascido em 09/09/1988, natural de Curitiba/PR, filho de Denise Salles Goulart, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2009.1728-0 a que responde como incurso nas sanções do Art. 155, caput do CP. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9ª Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu _____, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ALINE FERNANDA TAFFARELESCRIVÁ

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL: 13/2012

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO ANTÔNIO SOARES DA ROCHA FILHO.

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, tramitam os autos n.º 0001865-05.2011.8.16.0179, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente o **ESTADO DO PARANÁ** e executado **ANTÔNIO SOARES DA ROCHA FILHO**, constando dos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias (artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980) que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, Nº 355, 2º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** de **ANTÔNIO SOARES DA ROCHA FILHO**, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **efetuar o pagamento da dívida**, referida nas Certidões de Dívida Ativa nº 101599841, 101599850, 101599876, 101599868, que perfazem o valor de R\$ 4.023,06 (quatro mil e vinte e três reais e seis centavos), correspondente ao principal, a ser corrigido e acrescido das custas processuais e

honorários advocatícios (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito, para o caso de pronto pagamento) e demais encargos legais; **ou ainda**, e no mesmo prazo, **nomear bens à penhora**, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 78: "Ante as informações prestadas pela exequente, defiro o pedido para o fim de expedir em nome do executado citação via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6.830/80, independente do adiantamento de custas. Int. Curitiba, 14 de maio de 2012." Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 21º dia do mês de maio de 2012. Eu, _____, Karen Yoshiura Oba, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

EVALDO HOFMANN JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Autorizado pela Portaria nº 001/2011

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA SECRETARIA DO CRIME
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR

RÉ: GISELE SOUZA DE OLIVEIRA

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: GISELE SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Londrina/PR, portadora do RG nº 8.785.026-9/PR, nascida em 20/12/19891, filha de Ester de Souza Oliveira e Praxedes Cerqueira de Oliveira Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672 - 10º andar - Fórum Criminal, PARA QUE CONSTITUA NOVO DEFENSOR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SE NÃO O FIZER SER-LHE-Á NOMEADA UM DEFENSOR PÚBLICO. Processo-crime Nº 2011.17056-1, a que responde como incurso nas sanções do Art. 33 da Lei nº 11343/06. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de maio de 2012. Eu, Vania Pereira Prestes Klein, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA

JUIZ DE DIREITO

13ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à praça os bens de propriedade dos executado(a)(s) LUIZ CARLOS DE SOUZA, da seguinte forma;
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/07/2012, às 15:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/07/2012, às 15:30 horas, por qualquer preço, desde que não seja vil (inferior a 60% da avaliação).

LOCAL: 13a. VARA CÍVEL DE CURITIBA, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, Edifício Montepar, Centro Cívico, Curitiba/Pr.

PROCESSO: autos 17517/0000 de AÇÃO em que é exequentes CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II e executado(a)(s) LUIZ CARLOS DE SOUZA BEM: "Apartamento nº 13 no 2º pavimento do bloco 1 do Conjunto Residencial Malibu II, situado na Rua Maestro Carlos Frank, nº2359, com área construída privativa de 53,80m2, área comum de 5,4675m2, área construída global de 59,2675m2 e as demais características constantes na Matrícula sob n. 70040 da 8ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba/PR

DEPÓSITO: Encontra-se em mãos do executado (f. 211).

AVALIAÇÃO: R\$89.000,00 (oitenta e nove mil reais) (fls. 306) na data 04/11/2009.

VALOR DA DIVIDA: R\$35.832,91 (trinta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), em data de 19/01/2009 (fls.295).

ONUS: EMRESA GESTORA DE ATIVOS (conforme registro a CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A - cedeu e transferiu à Empresa Gestora de Ativos)
 INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) LUIZ CARLOS DE SOUZA, se porventura não fore(m) encontrado(s) para a intimação pessoal. Cientificando-(os) que caso não haja expediente forense nas datas supras, o ato será realizado no primeiro dia útil subsequente à mesma hora.
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25/05/2012. Eu _____ SUELI DE FÁTIMA C. GIMENEZ SANTOS, Escrevente o subscrevi.
 ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
 Juiz de Direito

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO

Processo nº:	0024212-81.2011.8.16.0001
Classe - Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente:	BANCO BRADESCO S.A
Executado/Avalista:	AMAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro, JUSSIMAR JUNIOR BOSIO
Prazo:	20

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JUSSIMAR JUNIOR BOSIO, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O DOUTOR **ROGÉRIO DE ASSIS** - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. **F A Z S A B E R**, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica **CITADO** o executado: **JUSSIMAR JUNIOR BOSIO**, inscrito no CPF sob nº 736.626.409-10, para no prazo de 03 (três) dias, proceder o pagamento do valor de R\$ 31.256,80 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), valor este de agosto de 2011, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão devidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) do fixado pelo MM. Juiz, bem como fica intimado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (contados a partir da finalização da data do presente edital), apresente embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nestes autos de **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário** sob nº **0024212-81.2011.8.16.0001** proposta por **BANCO BRADESCO S.A** contra **AMAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** e **JUSSIMAR JUNIOR BOSIO**, no qual o exequente alega que é credor dos Executados pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 24.339, 54 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida Aval nº. 227/3070284, firmado em 01/10/2010; que a emitente deixou de cumprir com o livremente pactuado, não honrando com o pagamento de juros e IOF dos valores utilizados nas datas de 04/01/2011 ocasionando, dessa forma o vencimento antecipado de toda dívida, nos termos da cláusula 13 "a" do contrato antes mencionado; que tendo em vista que foram esgotados todos os meios suasórios de cobrança, não resta ao exequente senão a via judicial para o recebimento de seu crédito. Requer a citação dos executados através do mandado judicial para que em 03 (três) dias efetuem o pagamento do débito; deixa de indicar bens a penhora; intimação para embargarem em 15 (quinze) dias. **DESPACHO: "...Entendo possível o deferimento da citação por edital...Curitiba (PR), 27 de abril de 2012. (a) Rogério de Assis - Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, aos **Quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze**. Eu, _____ Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino.
 Curitiba (PR), 04 de maio de 2012.
 Rogério de Assis
 Juiz

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. RUA LYSIMACO FERREIRA DA COSTA, Nº 355, 3º ANDAR - CENTRO CÍVICO EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO AUTO LINS MECÂNICA ESPECIALIZADA LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
 EXPEDIENTE JUDICIÁRIO - ARTIGO 22 DA LEI Nº: 6.830/80, DE 22/09/80.
 A Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MM Juíza de Direito da Comarca de CURITIBA/PR, na forma da lei, etc.
 FAZ SABER: a todos quanto o presente edital, que será levado à arrematação, em primeiro e segundo leilão, respectivamente, os bens de propriedade dos executados, na seguinte forma:
 PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14/06/2012, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
 SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/06/2012, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
 LOCAL: RUA CHANCELER LAURO MULLER, 35/45, CURITIBA/PR.
 LEILOEIROS: JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA JUCEPAR 606/98 E LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS - MATRÍCULA JUCEPAR 508/86.
 Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
 PROCESSO: Autos nº 00002538-95.2011.8.16.0179, de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por ESTADO DO PARANÁ contra AUTO LINS MECÂNICA ESPECIALIZADA LTDA, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
 VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.668,97, em 12/novembro/2011, a ser devidamente atualizado.
 BEM: Bem constante da nota fiscal anexada nos autos, no Movimento Projudi 23, Nota Fiscal nº 000995.
 AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), em 12/janeiro/2012.
 DEPOSITÁRIO: LUIZ ALBERTO MULLER DE PAULA, (41) 3224-6602
 ÔNUS: Custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

INTIMAÇÃO: Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os procuradores acima nominados, os arrematantes e terceiros interessados. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram de uso, conservação e estado documental, sendo em lotes unitários e/ou lotes englobados. Os arrematantes deverão se certificar do estado de conservação dos bens arrematados, não podendo alegar vício oculto, vez que os mesmos estão sendo postos à apreciação, sujeitando-se aos termos do art. 694 do CPC, não cabendo qualquer responsabilidade por qualidade, defeito, vício oculto e consento. Todos os arrematantes submetem-se aos prazos e decisões judiciais, e poderão ser chamados à lide na qualidade de terceiros interessados.

Responderão os arrematantes por eventuais débitos existentes em relação aos bens levados à hasta pública, IPTU, ITBI, Condomínio, IPVA, ITR, multas existentes, cujos valores deverão ser obtidos pelos interessados junto aos Órgãos competentes. Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes (Hipoteca, Penhora, Locações, Alienação, etc) junto aos Órgãos competentes. Ficam cientes os interessados, de que deverão verificar, por conta própria o conteúdo da Lei 9803/00 de 03 de janeiro de 2000.

Através do presente Edital ficam todos cientes, que os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 3% (três por cento) do valor da arrematação. Cientes, também, que nas hipóteses de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, será devido ao Leiloeiro o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação, ou da remição, se menor, como compensação pelo trabalho e despesas feitas para a promoção do Leilão Judicial. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. A simples oposição de embargos à arrematação por parte do Executado (devedor) não é causa para desfazimento da arrematação.

Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO.

O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.

E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei.

Ficam desde logo, intimados os devedores acima nominados das datas designadas, se porventura não encontrados para intimação pessoal, para que, se assim o quiserem, acompanhem referido ato.
 Curitiba, 22/maio/2012.

Eu _____ JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
 DRA. PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
 Juíza de Direito

VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

RÉU: **VANDERLEI BERNARDO**

PRAZO: **QUINZE (15) DIAS**

AUTOS Nº **2003.10521-5**

O DOUTOR **PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente o acusado **VANDERLEI BERNARDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/08/1983, filho de José Bernardo e Neusa Inês Bernardo, portador do RG nº "prej", atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem CITÁ-LO e INTIMÁ-LO, para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, após o término do edital, referente aos autos de **Ação Penal nº 2003.10521-5** que é incurso nas sanções do Artigo 121, §2º, inciso I, c/c Artigo 29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, (Ronaldo Costa Pinto), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

PLÍNIO AGUSTO PENTEADO DE CARVALHO

Juiz de Direito

VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **JOSÉ GERMANO FILHO**

PRAZO: **SESSENTA (60) DIAS**

AUTOS Nº **1990.19731-9**

O DOUTOR **DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOSÉ GERMANO FILHO**, brasileiro, filho de José Germano e Maria Lourdes da Silva, RG 33885032/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO da r. sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida em data de 15/05/2012 às fls. 122/125 dos autos supra mencionados.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2012. Eu, _____, Barbara de Oliveira Silva Lugato, técnico de secretaria, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR

Juiz de Direito

23ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO - 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL GERAL nº 018/2012

AUTOS **0013175-57.2011.8.16.0001**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse

Juízo processou-se os autos de Interdição nº 0013175-57.2011.8.16.0001, em que é requerente SILVIO BATISTA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de LUANA DE MORAIS TEIXEIRA BATISTA, brasileira, solteira, RG 9.072.042-2, CPF 072.050.639-57, filha de SILVIO BATISTA, residente e domiciliada no município de Curitiba, Estado do Paraná, portadora de incapacidade mental CID nº F79.9, sendo-lhe nomeado Curador Sr. SILVIO BATISTA, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado.

Eu, _____ Philippe Tadao Sakai (Serventuário) subscrevi-o. Curitiba, 24 de maio de 2012

PODER JUDICIÁRIO - 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL GERAL nº 017/2012

AUTOS **0034336-26.2011.8.16.0001**

EDITAL DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Dr. ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara tramitou a **Ação de Interdição sob nº 0034336-26.2011.8.16.0001**, tendo como Requerente a **ROSELI BODNAR** e como Interditanda **MARIA ROSA BODNAR**, brasileira, viúva, portadora do documento de identidade RG nº 585.407, inscrito no CPF/MF sob nº 809.230.624-04, residente à Rua Hugo Kinzelmann, nº 254, MD2, Curitiba/PR, portadora de "Doença Neurológica Crônica e Degenerativa" a qual lhe retira as condições de discernimento e a capacidade de, per si, gerir sua pessoa, administrar seus bens e praticar os atos da vida civil (mov. 1.2, fls. 03). Eis o dispositivo da sentença: "Diante do exposto, julga-se procedente o pedido formulado pela parte Requerente ROSELI BODNAR, para o fim de decretar a Interdição de MARIA ROSA BODNAR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador, filha da Interditanda, nos termos dos artigos 3º, inciso II e 1767, inciso I, do Código Civil. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e artigo 12, III, do Código Civil, Oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Lavre-se termo e tome-se seu compromisso (art. 1187), destacando os deveres constantes dos artigos 1740 a 1752 do Código Civil. Ciência ao Ministério Público. Recolhidas eventuais custas remanescentes e prestadas as informações solicitadas à Curadora, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 2012." Eu, _____ Philippe Tadao Sakai (Serventuário) subscrevi-o. Curitiba, 24 de maio de 2012.

PODER JUDICIÁRIO - 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL GERAL nº 015/2012

AUTOS **0022917-72.2012.8.16.0001**

EDITAL DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Art. 94 CDC)

A Dr. ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e para aqueles que possam ser interessados em intervir no processo como litisconsortes, que nesta Vara tramita a **Ação Civil Pública sob nº 0022917-72.2012.8.16.0001**, tendo como Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e como Ré **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**. Eis trecho do relatório:

"II. Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face de **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**. A parte Requerente sustenta, em síntese, que a parte Requerida mantém, em lugar inapropriado (Rua Professora Maria de Assumpção, nº 3291, Boqueirão, Curitiba/PR), dezenas de cães submetidos a maus-tratos. Alega ainda que a presença dos animais no local tem causado transtornos à população local, tais como poluição sonora, poluição atmosférica, proliferação de doenças etc. Salienta que, apesar de diligências envolvendo a Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Urbanismo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Centro de Saúde Ambiental, entre outros órgãos, a situação não foi solucionada." Para que não se alegue ignorância e para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital, na forma da lei. Eu, _____ Philippe Tadao Sakai (Serventuário) subscrevi-o. Curitiba, 24 de maio de 2012.

PODER JUDICIÁRIO - 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL GERAL nº 016/2012

AUTOS **0022916-87.2012.8.16.0001**

EDITAL DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Art. 94 CDC)

O Dr. ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e para aqueles que possam ser interessados em intervir no processo como litisconsortes, que nesta Vara tramita a **Ação Civil Pública sob nº 0022916-87.2012.8.16.0001**, tendo como Autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO**

ESTADO DO PARANÁ e como Réu **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DE MINORCA** sito à Rua Rua Maria Beatriz Rocca, nº 255, Bairro Bacacheri, Curitiba/PR. Eis trecho do relatório: "II. Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DE MINORCA. A parte Requerente sustenta, em síntese, que a parte Requerida realizou, irregularmente, obra de canalização do Rio Base, que passa por sua propriedade. Aduz que, inclusive, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 2006, lavrou auto de infração em razão da irregularidade da obra, tendo notificado a parte Requerida para que procedesse à remoção da canalização existente. Aponta que, em 2010, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que a tubulação de canalização do leito do rio ainda não havia sido removida, tendo reiterado tal dado em 24/11/2011. Salienta que, conforme depoimento, a obra tem causado transtornos a vizinho do local. Aduz que, também em novembro de 2011, a Secretaria Municipal de Obras Públicas vistoriou o local, tendo constatado a existência de galeria celular construída fora dos padrões construtivos e do dimensionamento recomendado pela Prefeitura de Curitiba. Acrescenta que a área onde está localizada a construção irregular consiste em Área de Preservação Permanente, representativa de interesses ambientais (de ordem pública) que devem prevalecer sobre interesses econômicos particulares." Para que não se alegue ignorância e para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital, na forma da lei. Eu, _____ Phillipe Tadao Sakai (Serventuário) subscrevi-o. Curitiba, 24 de maio de 2012.

Interior

APUCARANA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. **2006.73-0**

PRAZO 10 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALEXSANDRO RODRIGUES.A Doutora **RENATA MARIA FERNANDES SASSI**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de dez (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEXSANDRO RODRIGUES**, vulgo "Cundera", RG- 9.316.478/Pr., filho de José Rodrigues Filho e Maria Célia Bueno Rodrigues, natural de Apucarana-Pr., ao 18/04/84, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, intima-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, sito na Travessa João Gurgel de Macedo, 100, a fim de reiniciar o cumprimento da pena imposta, sob pena de conversão em privativa de liberdade e posterior regressão de regime. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 25 dias do mês de maio do ano dois mil e doze. (2.012). Eu, _____, **JURACI RIBEIRO SILVA** Técnica de Secretaria o digitei.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI Juíza de Direito

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - PR.

Ação Penal nº. 2010.2191-2**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ANDRÉ PHILIPPE CORREIA LECHACOVISKI COM O PRAZO DE 15 DIAS.**A Dra. **Renata Maria Fernandes Sassi**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ANDRÉ PHILIPPE CORREIA LECHACOVISKI**, brasileiro, nascido aos 18/07/1991, natural de Apucarana/PR, filho de Milton Lechacoviski e de Cristina Correia de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O** nos termos da nova redação do art. 396 do C.P.P. dada pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, **no prazo de 10 dias**, cientificando-o de que, se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de **Ação Penal nº. 2010.2191-2**, no qual responde como incurso nas disposições do Artigo 155, § 4º, I, II, IV, c/c o art. 65, I, ambos do código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 24 de maio de 2012. Eu, _____, Eliane da Silva Souza, Técnico de Secretaria o digitei.

Renata Maria Fernandes Sassi

Juíza de Direito

ASSAÍ

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

[if gte mso 9]> Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE
MicrosoftInternetExplorer4 PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ**

- ESTADO DO PARANÁ -

CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Rua Bolívia, s/nº - Edifício do Fórum - Fone: (043) 3262-1451

EDITAL DE CITAÇÃO do réu **REGINALDO VIEIRA DE SOUZA & CIA. LTDA**, com o prazo de trinta (30) dias.A Doutora **ANGELA TONETTI BIAZUS**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, **CITA** o réu **REGINALDO VIEIRA DE SOUZA & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, **CONTESTAR** a presente ação sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que **NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE QUINZE DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR**, nos autos sob nº **0001995-37.2010.8.16.0047 - Protocolo: 322, de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**, em que é autor **CARLOS ALBERTO MERGULHÃO** e réus **BENEDITO FERNANDES JUNIOR - ME** e **REGINALDO VIEIRA DE SOUZA & CIA. LTDA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2.012. Eu _____, **(NEY CARLOS RIBEIRO)**, Empregado

Juramentado, digitei e subscrevi.-

ANGELA TONETTI BIAZUS

Juíza de Direito

ASTORGA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-3411 - CEP 86730-000

Gumercindo Romualdo da Silva - Escrivão Criminal

Vera Lúcia Sossai Rissato - Técnica de Secretaria

Flavio Fuster Martins - Técnico de Secretaria

Francisca Ferreira de Sousa - Técnica Judiciária

Guilherme Costa Mulaski - Técnico Judiciário

Diogo Rodrigues - Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30(Trinta) dias

A Doutora **KELLY SPONHOLZ**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **CITE(M)-SE NOTIFIQUE(M)-SE o(s) acusado(s) abaixo qualificado(s), para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396-A da Lei nº. 11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, ciente de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo (Art. 396-A, §2º), sob pena de ser decretada sua prisão preventiva, conforme advertência do art. 366 do CPP, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.47-0, em que figura(m) como acusado(s), **ALAN DOS SANTOS ROCHA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 21/01/1992, natural de Diadema/SP, filho de Helio da Silva Rocha e Eliane Alexandre dos Santos, residente à Rua Rui Barbosa, s/nº, no distrito de Santa Zélia, Comarca de Astorga/PR; e **MARCOS HENRIQUE DE SOUZA ROSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 07/06/1991, natural de Araçongas/PR, filho de Henrique José Rosa e de Maria de Souza Rosa, residente na saída para Fernão Dias, s/nº, no distrito de Santa Zélia, comarca de Astorga/PR, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO**. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 24 de Maio de 2012. Eu, _____, (Diogo Rodrigues), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).**

DIOGO RODRIGUES

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria nº 09/2011

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná
Única Vara Criminal

Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-3411 - CEP 86730-000
Gumercindo Romualdo da Silva - Escrivão
Vera Lúcia Sossai Rissato - Auxiliar Juramentada
Flávio Fuster Martins - Técnico de Secretária
Francisca Ferreira de Sousa - Técnica Judiciária
Diogo Rodrigues - Técnico Judiciário
Guilherme Costa Mulaski - Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

A Doutora KELLY SPONHOLZ, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena nº 2011.217-0, em que é sentenciado(a) **IRENE MARIANO COUTINHO**, brasileira, solteira, nascida aos 02/12/1975, natural de Rolândia/PR, filha de José Mariano Coutinho e de Ernestina Aparecida Ferim Coutinho, residente à Vila Rural de Pitangueiras/PR, condenada nas sanções do art. 155, "caput", c/ c art. 14, II, e art. 155, § 4º, II, do Código Penal e, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO(A), para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, nº. 515, sala de audiências da Única Vara Criminal, de modo a ser Admoestada, e, em caso de não comparecimento, terá o prazo de 10 (dez) dias, para justificar sua ausência, sob pena de regressão de regime para o SEMI-ABERTO, com decretação de prisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 25 de Maio de 2012. Eu, _____, (Diogo Rodrigues), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

DIOGO RODRIGUES

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria 09/2011

BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

COMARCA DE BANDEIRANTES

Vara Criminal e Anexos

Edital de citação do réu ADRIANO LUIZ ALVES DOS SANTOS, com o prazo de 15(quinze) dias.

A Doutora Fabiana Januário Pessegini, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ADRIANO LUIZ ALVES DOS SANTOS, vulgo "Lalão", brasileiro, casado, RG 1.076.976-8/Pr, nascido em 14/fevereiro/1979, natural de Limeira/SP, filho de Ides Maria Alves dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s), por todos os termos da denuncia ofertada pelo Ministério Público local, por infração ao artigo 155 caput do C. Penal (fato ocorrido em 7/outubro/2009), nos autos de processo crime n 2010.322-1, para no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, advertindo-o de que a não apresentação de resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para defende-lo (artigo 396A e 396A, § 2º do CPP). Não podendo constituir defensor, deve declarar para fins de nomeação. Bandeirantes, 3/maio/2012

Eu, (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini

Juíza de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE BANDEIRANTES

Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO do condenado CLAYTON NOGUEIRA com prazo de 10(dez) dias.

A Doutora Fabiana Januário Pessegini, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a CLAYTON NOGUEIRA, RG 11.051.692-4/Pr, nascido em 08/abril/1988, filho de Aristides Nogueira e Neusa Aparecida Nogueira, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-O para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento da multa e despesas processuais ue importam em R\$ 522,16 (quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), bem como para comparecer perante este Juízo no dia 29/maio/2012, às 12h30min, para a realização de audiência admonitória, sob pena de regressão de regime.

Bandeirantes, 02/maio/2012

Eu, (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini

Juíza de Direito

COMARCA DE BANDEIRANTES

Vara Criminal e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO do condenado PAULO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO JUNIOR com prazo de 10(dez) dias.

A Doutora Fabiana Januário Pessegini, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a PAULO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO JUNIOR, nascido em 31/dezembro/1980, filho de Paulo Henrique Souza Ribeiro e Sueli Maria Franco Melgaço, atualmente em lugar ignorado, réu na Execução de Pena n 2011 587 0, INTIMA-O para comparecer em audiência admonitória designada para o dia 19/junho/2012, às 12.45 horas, bem como para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento das custas processuais e multa imposta, justifique a impossibilidade de fazê-lo ou efetue requerimento de parcelamento, na forma da lei.

Bandeirantes, 24/abril/2012

Eu, (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini

Juíza de Direito

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. - CEP: 86.960-000 -fone (44) 3275- 1642

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA., COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do réu IMOBILIÁRIA PARANÁ LTDA., atualmente a empresa não tem representante em nossa Comarca, não se tendo qualquer endereço da mesma ou de seus proprietários ou representantes, para os termos da Ação de Usucapião Extraordinário, autuado sob n.º 339/2010, que tramita na Vara Cível de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326, movida por Anildo Adame e outro, referente aos imóveis denominados: "Data de terras n.º 02, da quadra nº 44, com área de 496,52 m², situada na planta urbana desta cidade e com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Paraíba, medindo 28,00 metros; divide de um lado com a data nº 1, medindo 16,31 metros, e do outro com lote nº 3, medindo 31,00; no fundo divide com as datas 8-A e 8-R, medindo 17,50 metros". ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados (arts. 285 e 319 do CPC). O prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Barbosa Ferraz, 19 de março de 2.012. Eu,.....(Ricardo Pereira de Castro) Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi, por autorização através da Portaria nº 012/2011.

Daniel Alves Belingieri

Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Edital de Intimação de Sentença 90 DiasPrazo **90 DIAS**Natureza: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autos nº: **2007.0000070-7**Núm. Único: **0000079-46.2007.8.16.0055**

Réu(s)/Indiciados(s): Aparecido Ferreira da Silva

Partes:

Infração: **FURTO**

ACUSADO(A): Aparecido Ferreira da Silva, filho de Maria dos Santos da Silva e Sebastiao Ferreira da Silva, nascido aos 10/01/1970, natural de Cambará - P R, portador do RG nº RG: 10.939.447-5/PR, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória

PENA APLICADA: 2 ano(s), 4 mês(es) dia(s)

REGIME: Aberto

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: SIM - RESTRITIVA DE DIREITOS CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

MULTA: 11 dias, na proporção de 1/30 dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

CUSTAS PROCESSUAIS: sim

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cambará, 24 de maio de 2012.

Renato Garcia

Juiz de Direito

Edital de IntimaçãoPrazo para cumprimento: **30 dias**Natureza: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autos nº: **2001.0000022-6**Núm. Único: **0000022-38.2001.8.16.0055**

Réu(s)/Indiciados(s): Paulo Ricardo de Araújo Vasconcelos

Partes:

Infração: **TÓXICO****PRAZO 30 DIAS.**ACUSADO(A): Paulo Ricardo de Araújo Vasconcelos, filho de Maria de L. Araújo Vasconcelos e Paulo Rogério Almeida Vasconcelos, nascido aos 08/02/1980, natural de Recife/pe, portador do RG nº RG: 5.932.625/SSP/PE, residente em lugar incerto. Intimação do(s) sentenciado(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias compareça junto a Serventia Criminal a fim de proceder o levantamento da fiança prestada nos autos nº **2001.0000022-6**, ficando ciente que em caso de não comparecimento os valores depositados a título de fiança serão recolhidos em favor do FUNREJUS mas poderão ser restituídos em caso de comparecimento posterior, nos termos do item 6.19.4.4 do CN.

Cambará, 24 de maio de 2012.

Renato Garcia

Juiz de Direito

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ.**CARTÓRIO CRIMINAL**Rua Vereador Homero Franco, 745 -Fone (44)542-1256-CEP: 87.345-000.

Vilma Lúcia de Lima Barakat Zanete P.de Souza Ferreira.

Escrivã Criminal Auxiliar de Cartório

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DA(S) APENADA: MARILVA RODRIGUES CHAVES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar, pessoalmente o apenado: : MARILVA RODRIGUES DE CHAVES, brasileira, solteira, portadora do RG. nº. B086487215-RS, filha de Vivaldino Rodrigues de Chaves e Nadir Brasil, natural de Dois Vizinho-Pr, nascida aos 02.10.1980, residente na Rua Rio Grande do Sul, 5919, bairro Matias Velho - Canoas - RS, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intima-o a comparecer perante este juízo no dia 26/ julho/2012, às 13:00h, no Edifício do Fórum local, a fim de participar de audiência ADMONITÓRIA, nos autos de Execução de Pena sob nº. 2011.0000350-9, a que responde como incurso nas sanções do artigo(s) art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, c/c Artigo 62, I e II, Art. 29, do mesmo Codex. Informando ainda que a sua ausência ao ato acarretará a regressão para o regime de cumprimento de pena mais severo. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de maio de 2012. Eu _____ (Vilma Lúcia de Lima Barakat), escriturária criminal que o digitei e subscrevi.

VILMA LÚCIA DE LIMA BARAKAT.

Escrivão Criminal.

Autorizada por portaria 010/2008.

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIARIO - JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR - CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL - AV. JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM - **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ALAIR RODRIGUES ESTEVES JUSTIÇA GRATUITA**

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **1141/2008**de **INTERDIÇÃO**requerida por **CANUTA MARIA DOS REIS**contra **ALAIR RODRIGUES ESTEVES****TORNA PÚBLICA** a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "...Isto considerado, hei por bem em acolher o pedido, decretando a interdição de Alair Rodrigues Esteves, inicialmente qualificada, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesses patrimoniais, tornando-se definitiva a nomeação de sua mãe Canuta Maria dos Reis como Curadora. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Publique-se a presente decisão conforme disposição do art. 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica do interditando, dispense o Curador da especialização em hipoteca legal. P.R.I.. Campo Mourão 13 de maio de 2.010. (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira - Juíza de Direito."**CURADOR NOMEADO: CANUTA MARIA DOS REIS****DATA DA SENTENÇA: 13/05/2010****CAUSA DA INTERDIÇÃO: ESQUIZOFRENIA (CID-10 F20)****LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL****JUIZA PROLATORA DA SENTENÇA: LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**Juíza de Direito**

CASCABEL

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 2.756,80**Autos nº** 000266/2000**Natureza:** EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**Executado:** ALFA FORCAN IND. E COM. IMPORT. E EXPORTACAO LTDA, RAUL

OSCAR FORCONI e SUELI TEREZINHA GONÇALVES

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível

da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação do sócio: **RAUL OSCAR FORCONI e S/M**, inscrito no CPF nº 447.766.089-87, atualmente em lugar incerto e não sabido.**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000266/2000, proveniente da certidão de dívida ativa nº 02429762-4, referente a ICMS e MULTA DE ICMS, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 2.756,80, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de Maio de 2012.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 5.921,10**Autos nº** 000024/1997**Natureza:** EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**Executado:** LAMIRIT - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, JOSÉ ADAUTO

TRICHES e AVANI TRICHES

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimações dos sócios administradores: **JOSÉ ADAUTO TRICHES e AVANI TRICHES**, atualmente em lugar incerto e não sabido.**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000024/1997, proveniente da certidão de dívida ativa nº 02061674-1 e nº 02069248-0, referente a ICMS E MULTA DE ICMS, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 5.921,10, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de Maio de 2012.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 7.293,51**Autos nº** 000019/1997**Natureza:** EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**Executado:** TOMBINI INFORMATICA LTDA e VALDECIR JOAO TOMBINI

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **VALDECIR JOAO TOMBINI e S/M**, inscrito no CPF nº 369.931.829-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000019/1997, proveniente da(s) certidão(s) de dívida ativa nº 02064960-7 e nº 02106091-7, referente a ICMS E MULTA DE ICMS, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 7.293,51, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e doze.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LINDAURIA MEURER PAIN E S/M, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ R\$ 914,63**Autos nº** 000476/2007**Natureza:** EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL - PR**Executado:** LINDAURIA MEURER PAIN

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Intimação: **LINDAURIA MEURER PAIN E S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.**Finalidade:** Fica **INTIMADO** do bloqueio realizado sobre o(s) veículo(s) modelo(s): "FIAT/PALIO 1.0, PLACA MBJ4012-PR", cliente(s) de que o bloqueio supramencionado poderá ser convertido em penhora.**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário

Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO FUNCIONÁRIO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/07

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 1.352,78**Autos nº** 000645/2007**Natureza:** EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR**Executado:** JACOBSEN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **JACOBSEN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000645/2007, proveniente da certidão de dívida ativa nº 2459/2007, inscrita em 22/04/2005 à 20/10/2006, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 1.352,78, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 6.830 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de Maio de 2012.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel - Estado do Paraná

Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre

CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3228-3376

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RAQUEL LIMA DA SILVA**

A DOUTORA GABRIELLE BRITO DE OLIVEIRA, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORES: FLORINDA LIMA DA SILVA

CURATELANDO: RAQUEL LIMA DA SILVA

PROCESSO DE: CURATELA

AUTOS nº 1093/2010

SENTENÇA PROFERIDA: 09/11/2011

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

CAUSA DA INTERDIÇÃO: "A Interditada é portadora de moléstia: CID 10 F20 Esquizofrenia, e é incapaz para os atos da vida civil."

CURADORA NOMEADA: FLORINDA LIMA DA SILVA, que terá a função de representar a Interditada nos atos cotidianos da vida civil.

Aos 07 de março de 2012.

(a) Elizabeth Amaral Lopes Vilar, Escrivã, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. (Ebm)

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

Subscrição Autorizada pela Portaria n.º 07/92

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL PARA CITAÇÃO DO CONFINANTE: **ESPÓLIO DE ABRAÃO DECKER**, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FIAZI SIA/BER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 0019291-53.2010.8.16.0021 - 1362/2010 de **USUCUPIÃO** em que o requerente **ISA DAL POSSO DA SILVA** e requerido **ESPÓLIO DE ABRAÃO DECKER**, nos termos da inicial, que em resumo, segue transcrita: **ISA DAL POSSO DA SILVA, brasileira, viúva, maior, do lar, residente e domiciliada à Rua Manoel Ribas nº 2320, nesta cidade e Comarca** e réu **ESPÓLIO DE ABRAÃO DECKER**, cuja

a ação tem por objeto a declaração do domínio em favor do autor, do **lote nº 10, da quadra nº 438, com área de 946,00m2, loteamento centro, sem benfeitorias, situado nesta cidade, transcrição nº 9.100 do CRI 1º Ofício desta Comarca, com as seguintes confrontações: ao NORTE, confrontando com o lote 09, com 42,50 metros de extensão: ao SUL confrontando com a Rua Curitiba, com 42,50 metros de extensão: ao OESTE confronta com o lote nº 01, com 22 metros de extensão: a LESTE, confronta com a rua Manoel Ribas, com 22 metros de extensão. **DESPACHO DE FL. 63: 1. Cite-se o Réu e eventuais interessados por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências legais, consignando-se que o prazo para resposta é de 15 (quinze) dias. 2. Citem-se os confinantes dos imóveis, bem como os respectivos cônjuges, também com as advertências legais e consignando-se o prazo para resposta, 3. Cientifiquem-se os representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cascavel, 23/07/2010. (a) Fabricio Priotto Mussi. JUIZ DE DIREITO. **DESPACHO DE FL. 94: 1. Citem-se os confinantes, e por edital com o prazo de 30 (trinta) dias espólio de Abrahão Dekker. 3. Oficie-se. 3. Int. Cascavel, 15/05/2012 (a) Carlos Eduardo Stella Alves.** Tem o presente edital o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de **CITAÇÃO** do confinante **ESPOLIO DE ABRAÃO DEKKER**, proprietário do lote confinante nº 01, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) de maio de 2012. EU (a) (ELIZABETH A. LOPES VILAR) - Escrivã da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.****

ELIZABETH A. LOPES VILAR

ESCRIVÃ DA 1ª VARA CÍVEL

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA

PELA PORTARIA 07/92

Original Assinado

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ 80.780,85**Autos nº** 000044/1994**Natureza:** EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**Executado:** VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA, DIVONZIR SERIGHELLI GUIMARÃES, GELSON ILDEFONSO ALVES, GILMAR LUIZ ALVES e JOSÉ AUGUSTO ALVES

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Citação e Intimação: **GELSON ILDEFONSO ALVES, JOSÉ AUGUSTO ALVES e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.**Finalidade:** Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, oriunda da Execução Fiscal, sob nº 000044/1994, proveniente da certidão de dívida ativa nº 1922127-8, e nº 1924326-3, referente a GIA/ICMS, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, no Valor de R\$ 9.305,64, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, ficando pelo mesmo edital, **INTIMADO** a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 6.830 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 7 de Maio de 2012.

LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO

Subscrição autorizada pela

Portaria 01/2007

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

Comarca de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR

ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSE MARIA ALMEIDA E S/M, com prazo de 30 (trinta) dias.

Valor da dívida: R\$ R\$ 1.317,98**Autos nº** 000410/2007**Natureza:** EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR
Executado: JOSE MARIA ALMEIDA
 O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
Intimação: **JOSE MARIA ALMEIDA E S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica INTIMADO do bloqueio realizado sobre o(s) veículo(s) modelo(s): "GM/OPALA, PLACA AIR8536-PR", cliente(s) de que o bloqueio supramencionado poderá ser convertido em penhora.
Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.
 EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.
 LUIZ GONZAGA LISBOA
 FUNC. JURAMENTADO FUNCIONÁRIO
 Subscrição autorizada pela Portaria 01/07 (Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
 Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
 Comarca de Cascavel
 ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
 ESCRIVÃ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MAURI PEDRON E S/M, com prazo de 30 (trinta) dias.
Valor da dívida: R\$ R\$ 856,60
Autos nº 000460/2007
Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR
Executado: MAURI PEDRON
 O Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
Intimação: **MAURI PEDRON E S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica INTIMADO do bloqueio realizado sobre o(s) veículo(s) modelo(s): "FIAT/UNO S, PLACA AFK7021-PR; FIAT/PALIO YOUNG, PLACA AAK4799-PR", cliente(s) de que o bloqueio supramencionado poderá ser convertido em penhora.
Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.
 EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.
 LUIZ GONZAGA LISBOA
 FUNC. JURAMENTADO FUNCIONÁRIO
 Subscrição autorizada pela Portaria 01/07 (Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO
 Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
 Comarca de Cascavel
 ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
 ESCRIVÃ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARTINS AURELIO WOICIECHOSKI E S/M, com prazo de 30 (trinta) dias.
Valor da dívida: R\$ R\$ 1.170,34
Autos nº 000414/2007
Natureza: EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR
Executado: MARTINS AURELIO WOICIECHOSKI
 O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, JUIZ DE DIREITO da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
Intimação: **MARTINS AURELIO WOICIECHOSKI E S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica INTIMADO do bloqueio realizado sobre o(s) veículo(s) modelo(s): "HONDA/XR 250 TORNADO, PLACA MCQ6089 SC", cliente(s) de que o bloqueio supramencionado poderá ser convertido em penhora.
Encerramento: E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.
 EU _____ (LUIZ GONZAGA LISBOA) Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.
 LUIZ GONZAGA LISBOA

FUNC. JURAMENTADO FUNCIONÁRIO
 Subscrição autorizada pela Portaria 01/07 (Art. 225, VII, CPC)

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
 Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
 Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
 ESTADO DO PARANÁ
 EDI RONALD ALTHEIA Escrivão
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO/EXECUTADO ROGERIO FREIRA MUNHOZ - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
 F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o requerido/executado ROGERIO FREIRA MUNHOZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 4083755164, inscrito no CPF nº 819.037.740-04, atualmente em lugar incerto e não sabido que nos autos de BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA sob nº 0003277-91.2010.8.16.0021, em que BANCO FINASA S A move contra ROGERIO FREIRA MUNHOZ. É o presente edital para INTIMAÇÃO do requerido/executado ROGERIO FREIRA MUNHOZ, para que no prazo legal de quinze (15) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$830,51 (oitocentos e trinta reais e quinze centavos), devidamente corrigida com os acréscimos legais quando do pagamento, sob pena da não o fazendo, incidir multa de 10% (art. 475 - I do CPC), mais custas e despesas processuais. Despacho de fls.60: "Defiro o pedido de fl. 56/59, cite-se conforme requerido. Cvel., 20/01/12. (a.) Sandra Regina B. Simões. Juíza de Direito". Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de Maio de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.
 MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
 Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003 (Art. 225, VII, CPC)
 mjd

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
 Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (45) 3039-2445 - Fax (45) 3039-2443
 Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
 ESTADO DO PARANÁ
 EDI RONALD ALTHEIA Escrivão
 EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RONAVI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e ADILSON GONCALVES FERREIRA- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
 O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
 F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos requeridos RONAVI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 77.716.579/0001-18 e ADILSON GONCALVES FERREIRA, brasileiro, casado, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de INDENIZACAO, sob nº 000556/2009 em que LOURIVAL TASCA move contra BRADESCO SEGUROS S.A, RONAVI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e ADILSON GONCALVES FERREIRA. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO dos requeridos RONAVI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e ADILSON GONCALVES FERREIRA, acima qualificados, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, cliente de que querendo poderá contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial"): "o Autor ajuizou a presente ação de indenização contra os réus supra mencionados, descrevendo (resumidamente), que no dia 07 de novembro 1995, por volta das 08:00 horas, trafegava pela Rua Carlos Gomes, em direção ao Centro desta cidade, próximo da Rua Manoel Antonio Oliveira, o Requerido Adilson Gonçalves Ferreira, conduzindo um caminhão marca Ford Cargo, modelo 1618, ano de fabricação 1.987, de cor vermelha e com placas AGU 4662, Palmas/PR, ao convergir à direita para adentrar, inadvertidamente, na

Rua Manoel Antonio de Oliveira, sem sinalizar a sua manobra e sem prestar a atenção no retrovisor, obstruir a passagem da bicicleta conduzida por VALDEMIR TASCÁ, que circulava pela mesma rua, no mesmo sentido e direção. Surpreendido com a súbita manobra do motorista do caminhão, o ciclista VALDEMIR (filho do autor), não teve tempo para promover a frenagem da sua conduzida e nem para desviar, oportunidade em que o corpo de Valdemir foi atirado ao chão, vindo a ser atropelado pelo veículo que passou com o rodado traseiro direito sobre seu corpo, que foi arrastado juntamente com a bicicleta, visto que o veículo atropelador só parou a mais de dez metros do local do impacto. Em decorrência disso veio àquele adentrar em óbito devido ANEMIA AGUDA E HEMOPNEUMOTORAX BILATERAL. Ao final requer a procedência do pedido para o fim de condenar os requeridos ao pagamento de indenização que faz jus: a) meio salário mínimo do dia 07.11.1995 e até o dia 14.07.2004; b) 100 salários mínimos a título de danos morais e mais ¼ do salário mínimo até o dia em que a vítima completasse 65 anos, com juros e correção monetária, e ainda, condenar os requeridos ao pagamento da sucumbência (custas e honorários). Cascavel, 31/03/2009. (a) Renato Luiz Ottoni Guedes - OAB/PR 13.054. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de Maio de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)
mjs

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000
ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CARLA FRANCIELLE PEREIRA MUNHOZ - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente à requerida CARLA FRANCIELLE PEREIRA MUNHOZ, inscrita no CPF nº 010.036.379-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA sob nº 001705/2007, em que AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. move contra CARLA FRANCIELLE PEREIRA MUNHOZ, tendo por objetivo buscar e apreender o seguinte bem - o qual foi apreendido às fls. 49 perante o Juízo da 5ª V.C. da Comarca de Blumenau/SC: "veículo marca/modelo FIAT TEMPRA IE, cor CINZA, ano 1993, placa ADV-6424, chassi 9BD159000P9028986, adquirido por contrato de financiamento sob nº 110/20010353868, celebrado em 22/11/2005, com valor orçado e confessado à época de R\$15.448,68, deixando o Réu de pagar a parcela vencida em 21/02/2006, bem como as demais que vieram a vencer. DESPACHO DE FLS. 15: "... Devidamente comprovada a mora às fls. 07/09, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entre em mãos do credor, mediante termo de entrega, salientando que o réu deverá ser cientificado, no ato da citação, que terá o prazo de cinco (5) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, caso em que terá o bem restituído. Não havendo pagamento no prazo acima, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (que conseqüentemente poderá vendê-lo), oficiando-se ao DETRAN para os devidos fins. Cumprida a liminar, cite-se a ré, para, querendo, pagar no prazo de cinco (5) dias, a fim de obter o veículo de volta, e, tenha ou não feito o pagamento, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória. Cvel., 13/12/2007. (a.) Sandra Regina B. Simões. Juíza de Direito". - Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da requerida, para que, querendo, efetue o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, no prazo de cinco (5) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Caso contrário, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, ficará consolidado "ex vi lege" no patrimônio do credor fiduciário, conforme nova redação dada ao art. 3º, do DL nº 911/69, da Lei nº 10.931/04, bem como para que, querendo, oferecer contestação no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão (arts. 285 e 319 do CPC "...não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial)". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003

(Art. 225, VII, CPC)
mjs

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Bairro Alto Alegre - Fone 3039-2445
ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE VALDEMIR BIANCATE - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerente VALDEMIR BIANCATE, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF nº 312.301.802-49, portador do RG nº 8.306.806-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de CANCELAMENTO DE PROTESTO, sob nº 001036/2004 em que VALDEMIR BIANCATE move contra ADEFREPER COMERCIAL ELETRONICO LTDA, às fls. 109, foi proferido o seguinte despacho: "1. Tendo em vista o conteúdo no ofício circular nº 056/CN-CNJ/2011, (...solicito de V. Exa. sejam adotadas as providências no sentido de fazer o levantamento de todas as contas e depósitos judiciais dos processos findos, ainda pendentes, dando aos saldos o destino pertinente conforme lei...), intime-se o requerente na pessoa de seu procurador para comparecer em cartório e efetuar o levantamento do montante depositado nos autos, descontadas eventuais custas e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, ser o saldo encontrado, dado o destino previsto em lei. Quedando-se silente o procurador, intime-se o requerente pessoalmente para os mesmos fins. Int. Dil. Cvel., 25/10/2011. (a.) Sandra Regina B. Simões. Juíza de Direito." - Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerente VALDEMIR BIANCATE, para que, querendo, compareça perante este Juízo e Cartório a fim de levantar o saldo existente depositado nos autos, na conta poupança judicial nº 040.2.036-5, ag. 3983 da CEF, sob pena de não o fazendo, ser o saldo encontrado, dado o destino previsto em lei. - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de Maio de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)
mjs

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000

ESTADO DO PARANÁ

Edi Ronald Altheia ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA IVAN DE ALMEIDA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a Requerida supra mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de SUSTACAO DE PROTESTO sob nº 0016880-71.2009.8.16.0021, em que TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MONIKE LTDA ME move contra IVAN DE ALMEIDA. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do Requerido IVAN DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da liminar que deferiu a sustação do protesto título descrito na inicial, bem como por todos os termos da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, e para que, querendo, ofereça contestação no prazo legal de cinco (5) dias, sob as penas do Art. 285 do CPC, onde não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora na inicial: "Transportadora e Distribuidora de Alimentos Monike Ltda ME ajuizou ação de Sustação de Protesto do de cheque no valor de R\$ 9.666,00, levado à protesto no 2º Tabelionato de Notas de Cascavel, o qual foi dado em garantia de dívida já paga, requerendo ao final, liminar para sustar o protesto apontamento nº 34.160 no 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Cascavel, e, ao final, o cancelamento definitivo do mesmo, com condenação do requerido ao pagamento da sucumbência, liminar esta deferida pelo Juízo às fls. 24/25, com informação de seu cumprimento à fl. 33 dos autos. Cascavel, 05/11/2009 (a) José Anderson Schlemper - OAB/PR 30.418" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezoito dias

do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli)
 EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.
 Maria Lúcia Segateli
 EMPREGADA JURAMENTADA
 Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
 (Artigo 225, VII, do CPC)
 mjd

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000

ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ MARIA INÁCIO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerido JOSÉ MARIA INÁCIO, inscrito no CPF nº 566.235.560-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA sob nº 000845/2008, em que AYMORE FINANCIAMENTOS S/A move contra JOSÉ MARIA INÁCIO, tendo por objetivo buscar e apreender o seguinte bem: "veículo marca/ modelo GM/ASTRA SED EL 2.0 FPA, ano 2005, GAS/ALC, placa AMM-6708, cor CINZA, chassi 9BGU48W05B189321, adquirido por contrato de financiamento sob nº 110/20012254755, celebrado em 25/07/2007, deixando o Réu de cumprir suas obrigações contratuais a partir da parcela nº 05, com vencimento em 25/12/2007, bem como as demais que vieram a se vencer. Referido veículo foi apreendido em data 06/03/2009, conforme Auto de Busca e Apreensão e Depósito às fls. 51 dos autos, na cidade de Dionísio Cerqueira/SC, o qual ficou depositado em mãos do autor, na pessoa do Sr. Hamilton Rodrigues da Silva. DESPACHO DE FLS. 21: "... Devidamente comprovada a mora às fls. 14, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entre em mãos do credor, mediante termo de entrega, salientando que o réu deverá ser cientificado, no ato da citação, que terá o prazo de cinco (5) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, caso em que terá o bem restituído. Não havendo pagamento no prazo acima, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (que conseqüentemente poderá vendê-lo), oficiando-se ao DETRAN para os devidos fins. Cumprida a liminar, cite-se a ré, para, querendo, pagar no prazo de cinco (5) dias, a fim de obter o veículo de volta, e, tenha ou não feito o pagamento, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória. Cvel., 19/06/2008 (a.) Sandra Regina B. Simões. Juíza de Direito". - Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido JOSÉ MARIA INÁCIO, dos termos da mencionada ação, da busca e apreensão efetivada, ciente que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, no prazo de cinco (5) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Caso contrário, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, ficará consolidado "ex vi lege" no patrimônio do credor fiduciário, conforme nova redação dada ao art. 3º, do DL nº 911/69, da Lei nº 10.931/04, bem como para que, querendo, oferecer contestação no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão (arts. 285 e 319 do CPC "...não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial)". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA

Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003

(Art. 225, VII, CPC)

mjd

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000

- Fone/Fax: (0xx45) 3039-2445 - 3039-2443

ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e PEDRO ANTONIO PEGATTO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos executados PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e PEDRO ANTONIO PEGATTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO sob nº 000197/2007, em que lhe move FAZENDA PUB ESTADO DO PARANA, às fls. 62, consta o Auto de Penhora e Depósito do seguinte bem: "importância de R\$687,99 (seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), depositada na conta poupança judicial nº 040.01.507.227-7, agência 3983 da Caixa Econômica Federal desta cidade e comarca de Cascavel/PR". Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos executados PASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e PEDRO ANTONIO PEGATTO, da penhora realizada, para que, querendo, oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, sob penas do artigo 285 do CPC "...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de Maio de 2012. - Eu, _____ (Maria Lucia Segateli), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI

Empregada Juramentada

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003

(Art. 225, VII, CPC)

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, 2320-Bairro Alto Alegre-CEP: 85.805-000

Telefone (45) 3039-2445 - Telefone/Fax 3039-2443

ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARCELO ALBONICO JOBIN e ALEX BERNARDO DOS SANTOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos requeridos MARCELO ALBONICO JOBIN e ALEX BERNARDO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de MONITORIA sob nº 0018316-31.2010.8.16.0021, em que HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LIMA. LTDA move contra MARCELO ALBONICO JOBIN e ALEX BERNARDO DOS SANTOS, ficando CITADOS para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, da importância de R\$ 6.027,51 (seis mil, vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), acrescida de juros de mora, correção monetária, ficando assim, isento do pagamento das despesas do processo e dos honorários advocatícios da parte autora, ou, no mesmo prazo, ofereça embargos, sob pena de mantendo-se inerte, converter-se em execução, prosseguindo-se a ação nos termos do CPC 646 e seguintes, nos termos da petição inicial a seguir resumidamente transcrita: "HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LIMA. LTDA, vem respeitosamente à presença de V. Exa., propor ação MONITÓRIA em face de MARCELO ALBONICO JOBIN e ALEX BERNARDO DOS SANTOS, pelas razões fáticas e de direito que passa a expor: O primeiro réu foi internado e atendido no Hospital e Maternidade Dr. Lima Ltda, ora Autor, por 02 (duas) vezes, sendo que, o Segundo Réu, ALEX BERNARDO DOS SANTOS, responsabilizou-se, de forma solidária, tanto pela internação (tratamento médico ou cirúrgico), como pelo pagamento decorrente de tal serviço, conforme atestam os termos anexos. No entanto, o primeiro réu teve alta médica em 21/08/2009, sendo que, até a presente data, nem este nem o Segundo réu, quitaram os valores correspondentes ao internamento e tratamento realizado pelo Autor. Deste modo referido débito está representado pela conta nº 79664 no valor de R\$ 2.838,80, mais a conta nº 79699, no valor de R\$ 2.379,15, que devidamente atualizado, importa no montante total de R\$ 6.027,51. Requer que V. Exa.: I- receba a presente em todos os seus termos; II-determine a expedição de mandado monitorio, para a citação da ré, a fim de que venha a cumprir com a sua obrigação, no prazo de quinze dias (art. 1102, b, CPC), pagando a quantia devida no valor de R\$6.027,51, devidamente atualizado, onde se compreende impostos sobre operações financeiras, juros de mora, correção monetária; III-não sendo efetuado o pagamento, nem apresentados embargos, constituindo por conseguinte o título executivo judicial, transformando o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC, ex vi do disposto no art. 1102c do mesmo diploma legal, acrescendo-se as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% do valor atualizado da dívida; IV-permita provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, periciais e depoimento pessoal da ré, sob pena de confesso. Requer ainda, sejam os extratos da conta corrente acostado a presente, arquivados em Cartório, por se tratar de informações pessoais da requerida. Dá-se à causa o valor de R\$6.027,51. T. em que. P. Deferimento. Cvel., 30.06.2010. (a.) Lucas Eduardo Thomann - ADVOGADO - OAB/PR nº 47.758." - DESPACHO DE FLS. 78: "Defiro o pedido de fl. 77, expeça-se edital conforme requerido. Cvel., 19.01.12. (a.) Sandra Regina Bittencourt Simões. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de

Cascavel, Estado do Paraná, aos 15 de Maio de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)
mjd

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (45) 3039-2445 - Fax (45) 3039-2443
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000

ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO IVAN DE ALMEIDA- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerido IVAN DE ALMEIDA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB., sob nº0016849-51.2009.8.16.0021 em que TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MONIKE LTDA ME move contra IVAN DE ALMEIDA. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do requerido IVAN DE ALMEIDA, acima qualificado, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, ciente de que querendo poderá contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial"): "Transportadora e Dist. De Alimentos Monike Ltda ME ingressou com a presente Ação de Reconhecimento de Inexistência de Débito c/c Pedido Danos Morais em face de Ivan de Almeida, alegando que nunca manteve nenhuma relação comercial com o réu, o qual indicou a protesto cheque seu no valor de R\$ 9.666,00, pagos para garantir dívida representada por outros 3 (três) cheques ao Sr. Dalmir Bonavigo. Assim, pede seja reconhecida a inexistência do referido débito, com o cancelamento do protesto, condenando a autora em danos morais a serem arbitrados pelo Juízo, e o pagamento até o dobro do valor indevidamente exigido, nos termos do art. 940 C.C., com a procedência total da demanda e condenação da parte contrária em custas e honorários advocatícios. (a.) José Anderson Schlemper - OAB/PR nº 30.418. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 15 de Maio de 2012. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei

e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

mjd

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.805-000

ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO KARISON AMARAL MISSURA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

A DOUTORA IZA MARIA BERTOLA MAZZO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerido KARISON AMARAL MISSURA, brasileiro, inscrito no CPF nº 036.545.479-66, portador do RG nº 7.536.085-1, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA sob nº 000082/2008, em que BANCO ABN AMRO REAL S/A move contra KARISON AMARAL MISSURA, tendo por objetivo buscar e apreender o seguinte bem: "veículo marca/modelo GM S10 DE LUXE 4.3 D, cor PRETA, ano 1998, placa LWL-3804, chassi 9BG138CWWWC928971, RENAVAM 701568895, adquirido por contrato de financiamento sob nº 110/20010980176 pagável em 36 parcelas mensais de R \$705,82, vencendo-se a primeira em 21/07/2006 e as demais para todos os dias 21 dos meses subseqüentes aos vencidos. Ocorre que o réu deixou de efetuar o pagamento da 14ª parcela do financiamento, vencida em 21/08/2007. Referido veículo foi apreendido em data 28/01/2008, conforme Auto de Busca e Apreensão e Depósito às fls. 43 dos autos. DESPACHO DE FLS. 21: "BANCO ABN AMRO REAL S/A ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito

na inicial, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls. 08/11. Devidamente comprovada a mora às fls. 12/15, os demais documentos e argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, com redação que lhes deu o artigo 56 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entre em mãos do credor, mediante termo de entrega, salientando que o réu deverá ser cientificado, no ato da citação, que terá o prazo de cinco (5) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, caso em que terá o bem restituído. Não havendo o pagamento no prazo acima, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (que consequentemente poderá vendê-lo), oficiando-se ao Detran para os devidos fins. Cumprida a liminar, cite-se o réu, para, querendo, pagar no prazo de cinco (5) dias, a fim de obter o veículo de volta, e, tenha ou não feito o pagamento, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Cvel., 23/01/2008. (a.) Carlos Eduardo Maciel Stella Alves. Juiz de Direito Substituto". - Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do réu KARISON AMARAL MISSURA, dos termos da mencionada ação, da busca e apreensão efetivada, ciente que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, no prazo de cinco (5) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Caso contrário, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, ficará consolidado "ex vi lege" no patrimônio do credor fiduciário, conforme nova redação dada ao art. 3º, do DL nº 911/69, da Lei nº 10.931/04, bem como para que, querendo, oferecer contestação no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão (arts. 285 e 319 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial)". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

mls

CERRO AZUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

Edital de **INTIMAÇÃO** da noticiada **VALDETE DOS SANTOS** - prazo de 15 dias. O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz Supervisor desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** a noticiada **VALDETE DOS SANTOS**, brasileira, filha de Maria Francisca dos Santos, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 328-87.2009.8.16.0067, com o seguinte teor: "...Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação penal celebrada e julgo extinta a punibilidade de VALDETE DOS SANTOS, decorrente dos fatos noticiados nestes autos, face o integral cumprimento da transação penal. À Secretaria para que observe o contido no artigo 76, §§4º e 6º, da Lei 9.099/95. Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se.. P. R. I" (a) Marcos Takao Toda, Juiz Supervisor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia C. B. de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B.DE MOURA E COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da RECLAMADA: **NEUSA MOTTIN - PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** a reclamada **NEUSA MOTTIN**, brasileira, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA**, registrado sob nº 0000696 28.2011.8.16.0067, com o seguinte teor: 1. O reclamante foi intimado a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem qualquer providência (mov.19). 2. Em consequência, com fundamento no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando seu oportuno arquivamento, após observadas as formalidades legais (CN, item 17.12.3).. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Edital de **INTIMAÇÃO** dos indiciados **AMILTON DOS SANTOS** e **JOSÉ MARIA DO CARMO PLATNER** - prazo de 15 dias. -

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** os indiciados **AMILTON DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Acrobio Castro e Anita dos Santos e **JOSÉ MARIA DO CARMO PLATNER**, brasileiro, filho de Senhorinha Aparecida Platner, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **INQUÉRITO**, registrado sob número 2002.00000006-6, com o seguinte teor: "...*Diante disso, declaro por sentença extinta a punibilidade dos indiciados AMILTON DOS SANTOS e JOSÉ MARIA DO CARMO PLATNER pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, com base no disposto no artigo 107, Inciso IV do CP. Efetuadas as anotações e comunicações necessárias, oportunamente, arquivem-se. P. R. I*". (a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia Cristina Bestel de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B. M. COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** dos indiciados **JOÃO MARIA FERREIRA DE MORAIS** - prazo de 15 dias. -

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** os indiciados **JOÃO MARIA FERREIRA DE MORAIS**, brasileiro, filho de Laurentino Dutra e Ogenia Ferreira, portador do RG nº 5.901-500-1, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **INQUÉRITO**, registrado sob número 2004.0000054-0, com o seguinte teor: "...*Ex positis, e com fulcro no artigo 61 do CP e artigo 107, IV do CPB, declaro por sentença extinta a punibilidade de JOÃO MARIA FERREIRA DE MORAIS, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Efetuadas as anotações e comunicações necessárias, oportunamente, arquivem-se. P. R. I*". (a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia Cristina Bestel de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B. M. COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** dos indiciados **RENI VALENTE DOS SANTOS BUENO**, **MARIA ROSA GILLET DOS SANTOS** e **ROSILENE TIBLIER DA SILVA** - prazo de 15 dias. -

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** os indiciados **RENI VALENTE DOS SANTOS BUENO**, brasileira, portadora do RG nº 4.868.937-0, **MARIA ROSA GILLET DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 7.082.692-5 e **ROSILENE TIBLIER DA SILVA**, brasileira, portadora do Rg nº 6.679.733-3, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **INQUÉRITO**, registrado sob número 2004.0000046-9 com o seguinte teor: "...*Diante disso, julgo extinta a punibilidade das indiciadas RENI VALENTE DOS SANTOS BUENO, MARIA ROSA GILLET DOS SANTOS e ROSILENE TIBLIER DA SILVA pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, com base no disposto no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Efetuadas as anotações e comunicações necessárias, oportunamente, arquivem-se. P. R. I*". (a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia Cristina Bestel de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B. M. COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** dos indiciados **CRISTIANO MARCOS MARTINS**, **ISAC VERNE** e **CLODOALDO VERNE** - prazo de 15 dias. -

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** os indiciados **CRISTIANO MARCOS MARTINS ISAC VERNE** e **CLODOALDO VERNE**, qualificações ignoradas, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **INQUÉRITO**, registrado sob número 2004.0000049-3, com o seguinte teor: "...*Diante disso, declaro por sentença extinta a punibilidade dos indiciados CRISTIANO MARCOS MARTINS, ISAC VERNE e CLODOALDO VERNE pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, com base no disposto no artigo 107, Inciso IV do CP. Efetuadas as anotações e comunicações necessárias, oportunamente, arquivem-se. P. R. I*". (a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia Cristina Bestel de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B. M. COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** dos indiciados **ADIELSON LUIZ BALES** - prazo de 15 dias. -

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** os indiciados **ADIELSON LUIZ BALES** brasileiro, filho de Henrique Bales e Olvídia dos Santos Bales portador do RG nº 4.497.385, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **INQUÉRITO**, registrado sob número 2004.0000019-1, com o seguinte teor: "...*Diante disso, declaro por sentença extinta a punibilidade do indiciado ADIELSON LUIZ BALES pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, com base no disposto no artigo 107, Inciso IV do CP. Efetuadas as anotações e comunicações necessárias, oportunamente, arquivem-se. P. R. I*". (a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia Cristina Bestel de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B. M. COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** do indiciado **SIDNEI SCHANAN** - prazo de 15 dias. -

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o indiciado **SIDNEI SCHANAN**, portador do RG 8.426.595-0, filho de Ilda do Vale Schanan, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **INQUÉRITO**, registrado sob

número 2004.0000037-07, com o seguinte teor: "...*Ex positis, e com fulcro no artigo 61 do CPP e art. 107, IV do CPB, declaro por sentença extinta a punibilidade do indiciado SIDNEI SCHANAN pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado. Efetuadas as anotações e comunicações necessárias, oportunamente, arquivem-se. P. R. I*".(a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia Cristina Bestel de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B. M. COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** da indiciada **ADRIANE BARBOSA DE SOUZA** - prazo de 15 dias. -

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** a indiciada **ADRIANE BARBOSA DE SOUZA** brasileira, filha de Alfredo Barbosa de Souza e Georgeta Sena Alves, portadora do RG nº 1.090.996-7, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **INQUÉRITO**, registrado sob número 2012.0000085-4 com o seguinte teor: "...*Diante disso, declaro por sentença extinta a punibilidade da indiciada ADRIANE BARBOSA DE SOUZA, pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, com base no disposto no artigo 107, Inciso IV do CP. Efetuadas as anotações e comunicações necessárias, oportunamente, arquivem-se. P. R. I*".(a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia Cristina Bestel de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B. M. COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** do indiciado **VALDINEI DOS SANTOS**-prazo de 15 dias. - O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o indiciado **VALDINEI DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 7.829.035-8, filho de Amazino de Matos e Iraide Restorfe do Vale de Matos, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **INQUÉRITO**, registrado sob número 2004.0000033-7, com o seguinte teor: "...*Ex positis, e com fulcro no artigo 61 do CPP e art. 107, IV do CPB, declaro por sentença extinta a punibilidade do indiciado VALDINEI DOS SANTOS pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado. Efetuadas as anotações e comunicações necessárias, oportunamente, arquivem-se. P. R. I*".(a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia Cristina Bestel de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B. M. COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** dos indiciados **JUVENAL LUIZ FERREIRA IZAIAS ERNESTO FERREIRA** e **JUAREZ FERREIRA** - prazo de 15 dias. - O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** os indiciados **JUVENAL LUIZ FERREIRA**, brasileiro, filho de Ernesto Luiz Ferreira e Angela Fracaro Ferreira portador do RG nº 442.810-2, **IZAIAS ERNESTO FERREIRA**, brasileiro, portador do Rg nº 1.911.647-6, filho de Juvenal Luiz Ferreira e Maria Nilza Ferreira e **JUAREZ FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 3.293.257, filho de Juvenal Luiz Ferreira e Maria Nilza Ferreira, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **INQUÉRITO**, registrado sob número 2004.0000053-1, com o seguinte teor: "...*Diante disso, declaro por sentença extinta a punibilidade dos indiciados JUVENAL LUIZ FERREIRA, IZAIAS ERNESTO FERREIRA e JUAREZ FERREIRA pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, com base no disposto no artigo 107, Inciso IV do CP. Efetuadas as anotações e*

comunicações necessárias, oportunamente, arquivem-se. P. R. I".(a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia Cristina Bestel de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B. M. COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de **INTIMAÇÃO** do indiciado **FREDERICO LINS** - prazo de 15 dias. - O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o indiciado **FREDERICO LINS**, brasileiro, filho de Helena Butcher Lins portador do RG nº5.655.624-9, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **INQUÉRITO**, registrado sob número 2004.0000018-3 com o seguinte teor: "...*Diante disso, declaro por sentença extinta a punibilidade do indiciado FREDERICO LINS pela prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado, com base no disposto no artigo 107, Inciso IV do CP. Efetuadas as anotações e comunicações necessárias, oportunamente, arquivem-se. P. R. I*".(a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Andreia Cristina Bestel de Moura e Costa, Técnica de secretaria digitei e subscrevi.

ANDREIA CRISTINA B. M. COSTA

Técnica de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz (Portaria nº 01/2010)

Edital de Citação - Criminal

Edital de Citação

Prazo: 30 (trinta) dias

Ré(u): FRANCISCO JOSÉ FILHO Autos: Processo-Crime nº 2011.0000071-2 (NU 0000415-72.2011.8.16.0067)

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS TAKAO TODA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** o(a) ré(u) **FRANCISCO JOSÉ FILHO**, brasileiro, nascido aos 10/01/1969, filho de FRANCISCO JOSÉ SANTANA e ELENI DE OLIVEIRA SANTANA, identificado civilmente através da CI/RG nº 4.326.597-0-SSP/PR, atualmente com endereço ignorado, acerca da ação penal que lhe move a Justiça Pública como incurso(a) nas sanções do *artigo 203, parágrafo único e art. 297, § 3º, inciso II, ambos do Código Penal*, nos termos da denúncia oferecida nos autos em epígrafe, e para, no prazo de **10 (dez) dias** (art. 396, CPP), **responder por escrito e através de advogado** à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnica judiciária, o escrevi e subscrevi.

LAURIANE STIVAL

Técnica judiciária

(Aut. Portaria nº 02/2010)

CIANORTE

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,

ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) ANANIAS DA COSTA REIS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - DRA. CINTIA SHIGUETA

Edital de citação do(a) senhor(a) **ANANIAS DA COSTA REIS, brasileiro, casado, metalúrgico**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das prestações alimentícias devidas ao exequente no valor de R\$ 1.052,84, atualizada até o mês de março de 2011, nos autos de Execução de Alimentos sob nº 1595-20.2011, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por **R.O.R. e R.O.R.**, representada pela Sra. Kelly Cristina Oliveira. O prazo de 03 (três) dias começará a fluir a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo sem o pagamento procederá o Sr. Oficial de Justiça penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. O prazo para embargos é de quinze dias a contar do decurso do prazo do presente edital. Cianorte, 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) ALESSANDRO DA PAZ OLIVEIRA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - O MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital de citação do(a) senhor(a) **ALESSANDRO DA PAZ OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 9.382.518-3, CPF nº 054.426.749-40**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das prestações alimentícias devidas ao exequente no valor de R\$ 463,69 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), atualizada até o mês de fevereiro de 2011, nos autos de Execução de Alimentos sob nº 1147-47.2011, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por **M.M.S.O.**, representada pela Sra. Silvana Santana. O prazo de 03 (três) dias começará a fluir a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo sem o pagamento procederá o Sr. Oficial de Justiça penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. O prazo para embargos é de quinze dias a contar do decurso do prazo do presente edital. Cianorte, 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) ADEMILTON TEIXEIRA DOS SANTOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - ANDRÉ ESCAME BRANDANI

Edital de citação do(a) senhor(a) **ADEMILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado**, atualmente em lugar incerto, para contestar, querendo, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a ação de **DIVÓRCIO CONTENCIOSO DIRETO** sob n.º **2926-03.2012**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por **IVONE TEIXEIRA DOS SANTOS**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

MARÍLIA MITIE YOSHIDA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) ODETE LOPES BANDEIRA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - DRª ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA

Edital de citação do(a) senhor(a) **ODETE LOPES BANDEIRA, brasileira, casada**, atualmente em lugar incerto, para contestar, querendo, no **PRAZO DE 15 (QUINZE)**

DIAS, a ação de **DIVÓRCIO CONTENCIOSO DIRETO** sob n.º **2040-04.2012**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por **LUIZ ALVES**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

MARÍLIA MITIE YOSHIDA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) DURVALINA PESTANA DE ALMEIDA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS

Edital de citação do(a) senhor(a) **DURVALINA PESTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada**, atualmente em lugar incerto, para contestar, querendo, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a ação de **DIVÓRCIO CONTENCIOSO DIRETO** sob n.º **3390-27.2012**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por **JOSÉ MARIA DE ALMEIDA**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

MARÍLIA MITIE YOSHIDA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) OZIEL LUIS FARIA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - DRA. CINTIA SHIGUETA

Edital de citação do(a) senhor(a) **OZIEL LUIS FARIA, brasileiro, casado**, atualmente em lugar incerto, para contestar, querendo, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a ação de **DIVÓRCIO CONTENCIOSO DIRETO** sob n.º **3218-85.2012**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por **LUCIANE BATISTÃO FARIA**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

MARÍLIA MITIE YOSHIDA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) MARCOS VENICIO MENDES DE OLIVEIRA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - DRª CINTIA SHIGUETA

Edital de citação do(a) senhor(a) **MARCOS VENICIO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado**, atualmente em lugar incerto, para contestar, querendo, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a ação de **DIVÓRCIO CONTENCIOSO DIRETO** sob n.º **4967-74.2011**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por **LUCINÉIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

MARÍLIA MITIE YOSHIDA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO(ÕES) INTIMAÇÃO DO(A/S) SENHOR(A/ES) GISLAINE CRISTIANE DE LIMA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - DRª CINTIA SHIGUETA

Edital de CITAÇÃO(ÕES) do(a/s) senhor(a/es) **GISLAINE CRISTIANE DE LIMA, brasileira, atualmente em lugar incerto**, para contestar, querendo, no **PRAZO**

DE 15 (QUINZE) DIAS, a ação de **GUARDA** sob n.º **6415-37.2011**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara da Infância e Juventude e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por **RENAN GUSSI ALBA**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado (Artigo 158 da Lei 8.069 - E.C.A.), fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). **OBSERVAÇÃO:** "Art. 159. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. Fica ainda pelo presente INTIMADA de que foi designada a data de **08 de agosto de 2012, às 15:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento.**" Cianorte, 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.
Marília Mitie Yoshida Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) ANTONIO DE JESUS - COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.

ADVOGADO(A) - DRª SARA DALILA FONSECA CARVALHO DR. JOSÉ CARLOS LIMA

Edital de citação do(a) senhor(a) **ANTONIO DE JESUS, brasileiro, casado,** atualmente em lugar incerto, para contestar, querendo, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a ação de **DIVÓRCIO CONTENCIOSO DIRETO** sob n.º **926-64.2011**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida por **CATARINA MAIA DE JESUS**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

MARÍLIA MITIE YOSHIDA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.

Autos sob n. 7361-54.2011 de Ação de Alteração de Regime de Casamento
Requerente: Cirlene Alexandre Cizeski e Edson Cezar Cizeski
Requerido: Este Juízo

ADVOGADO(A) - Dr. Cleo Rodrigo Fontes

Edital de citação do(a) senhor(a) **TERCEIROS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento de que tramita por este Juízo Ação de Alteração de Regime de Casamento em que são requerentes **CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI e EDSON CEZAR CIZESKI** e requerido Este Juízo, visto que em resumo consta dos autos que as partes desejam alterar o regime de casamento o de Separação parcial de bens para Regime de Separação de Bens regido pelos art. 1687 e 1688, do Código Civil. **FIÇAM ASSIM OS INTERESSADOS CIENTES DA PRESENTE AÇÃO, e, para, querendo,** contestar o feito. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. Cianorte, 24 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEMIR FIXA MEIRELES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos nº 2011.406-8

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Infração: Artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal.
Relação: 44/2012

A DOUTORA **DANIELA MARIA KRÜGER, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. - FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **CLEMIR FIXA MEIRELES**, brasileiro, solteiro, servente, natural de Boa Esperança do Iguacu/PR, nascido aos 15/07/1983, filho de Sebastião Fixa Meireles e Teresa Trindade Zeferino Fixa Meireles, portador do RG. Sob nº 8.605.572-4/PR, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no **dia 22 de junho de 2012, às 13:00 horas**, a fim de participar de **audiência de justificação**, no processo a que responde.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu, _____ (José Luiz Pontes Lanzarini), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

José Luiz Pontes Lanzarini

Escrivão Criminal

Portaria nº 01/2012

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.-----

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-----

A Doutora **DANIELA MARIA KRÜGER, MM. Juíza de Direito**, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.-----

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório do Cível e demais Anexos, se processam os autos nº592-24.2011.8.16.0071 de AÇÃO de USUCAPIÃO, em que são requerentes **ALDERI DE RÉ e MARIA DE LOURDES DE RÉ** e requeridos **NELSON UGHI** e outros, através deste ficam devidamente citados os **RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, de conformidade com o seguinte: " I-Dos Fatos: Em data de 16 de março de 1993 os requerentes adquiriram a posse das terras rurais, com superfície de 80.307,00m2, localizada na Linha Rio Pinheiro, Fazenda Santo Antonio do Pato Branco, no município de Mariópolis - PR, dos requeridos, Nelso e Ivete, mediante Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários. Os requeridos, Nelso e Ivete, declararam na escritura pública acima referida que são herdeiros dos requeridos, Estefano Ângelo Musseline e sua mulher Irene Merlo Musseline, os quais adquiriram o imóvel dos requeridos, Primo David Brandelero e sua mulher, Rosalina Merlo Brandelero, os quais são considerados herdeiros no inventário nº13/1956, em tramite perante a Vara Cível desta Comarca, do espólio de João Matias Felipe Santiago. Quanto ao inventário nº13/1956, verifica-se que este processo nunca foi solucionado, considerando que já foram nomeados inúmeros inventariantes, os quais com o passar do tempo não foram mais localizados pelo Juízo, impossibilitando o andamento processual, estando os autos arquivados provisoriamente. Verifica-se que os requerentes possuem pleno direito de adquirirem a propriedade das terras rurais acima mencionadas mediante usucapião extraordinária/ordinária, considerando que possuem justo título, posse mansa e pacífica, de forma ininterrupta, durante 18 anos. Dos Limites e Confrontações - Confinantes: Conforme memorial descrito em anexo, realizado em 27/03/1991, verifica-se que o imóvel dos requerentes possui os seguintes limites e confrontações: Norte: Confronta-se por uma cerca de arame farpado, medindo 1,73 metros e limita-se por uma snaga, medindo 360 metros, com terras de Manoel de Miranda Barbosa, residente e domiciliado na Linha Rio Pinheiro, no Município de Mariópolis - PR. Leste: Limite-se pelo Rio, medindo 44 metros, com terras de Manoel de Miranda Barbosa, residente e domiciliado na Linha Rio Pinheiro, no município de Mariópolis - PR. Sul: Confronta-se por linhas secas, medindo 276 metros mais 120 metros, mais 31 metros, mais 88 metros, com terras de Avelino Calgaro, residente e domiciliado na Linha Rio Pinheiro, no município de Mariópolis - PR. Oeste: Limita-se pelo PR 280 que liga Pato Branco - PR a Mariópolis - PR, medindo 272 metros, com área remanescente do vendedor." **Advertência: "Caso não contestada a presente ação no prazo legal (15 dias), dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC)".** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Ficando intimados também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi e assino, por ordem do MM. Juiz de Direito, conforme portaria nº006/2012.-----

JOÃO CARLOS REICHEMBACK

Escrivão -

Portaria nº006/2012

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.

Edital de CITAÇÃO da executada **VERA INDIANARA FERREIRA PADILHA**, inscrita no CPF/MF nº537.376.449-34, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora DANIELA MARIA KRUGER, MM. Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº795-54.2009.8.16.0071 de Executivo Fiscal, em que é exequente município de mariópolis e executado VERA INDIANARA FERREIRA PADILHA, através deste fica devidamente **CITADA** a executada **VERA INDIANARA FERREIRA PADILHA inscrita no CPF nº537.376.449-34**, para em (05) cinco dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$1.404,43 (Hum mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos) atualizados até 21/12/2009, com seus acréscimos legais, mais honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a demanda, no caso de pronto pagamento, ou em igual prazo nomear bens à penhora, efetue o depósito judicial do valor da dívida ou ofereça fiança bancário, tudo no valor do débito atualizado, custas processuais e honorários advocatícios, caso em que assim procedendo, poderá oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimado também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi a assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria nº006/2012-

JOÃO CARLOS REICHEMBACH

Escrivão

Portaria nº006/2012

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.

Edital de CITAÇÃO do executado **gilberto debastini**, inscrito no CPF/MF nº841.429.449-91, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora DANIELA MARIA KRUGER, MM. Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº2584-54.2010.8.16.0071 de Executivo Fiscal, em que é exequente município de mariópolis e executado GILBERTO DEBASTINI, através deste fica devidamente **CITADA** o executado **GILBERTO DEBASTINI inscrito no CPF nº841.429.449-91**, para em (05) cinco dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$247,58 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) atualizados até 29/12/2010, com seus acréscimos legais, mais honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a demanda, no caso de pronto pagamento, ou em igual prazo nomear bens à penhora, efetue o depósito judicial do valor da dívida ou ofereça fiança bancário, tudo no valor do débito atualizado, custas processuais e honorários advocatícios, caso em que assim procedendo, poderá oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimado também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi a assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria nº006/2012-

JOÃO CARLOS REICHEMBACH

Escrivão

Portaria nº006/2012

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.

Edital de CITAÇÃO do executado **celso fetter hilgert**, inscrito no CPF/MF nº005.464.539-53, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora DANIELA MARIA KRUGER, MM. Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº850-05.2009.8.16.0071 de Executivo Fiscal, em que é exequente município de mariópolis e executado CELSO FETTER HILGERT, através deste fica devidamente **CITADO** o executado **CELSO FETTER HILGERT inscrito no CPF nº005.464.539-53**, para em (05) cinco dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$8.616,54 (oito mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) atualizados até 21/12/2009, com seus acréscimos legais, mais honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a demanda, no caso de pronto pagamento, ou em igual prazo nomear bens à penhora, efetue o depósito judicial do valor da dívida ou ofereça fiança bancário, tudo no valor do débito atualizado, custas processuais e honorários advocatícios, caso em que assim procedendo, poderá oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimado também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi a assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria nº006/2012-

JOÃO CARLOS REICHEMBACH

Escrivão

Portaria nº006/2012

COLORADO**VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA****Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO

Vara Criminal e Anexos - rua Rafaini Pedro, 41 - CEP. 86.690.000

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO TRINTA DIAS.

Expedido nos Autos de Procedimento Investigatório n. 54/08

A Doutora LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de TRINTA DIAS virem ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o adolescente B.R. filho de Antonio Rodrigues e Rosângela dos Santos Lima, pelo presente, fica o referido adolescente, bem como seus genitores ANTONIO RODRIGUES e ROSANGELA DOS SANTOS LIMA INTIMADOS da r. sentença proferida em 27.11.2009, a seguir descrita: Considerando que o adolescente B.R. deu integral cumprimento à medida imposta na sentença JULGO EXTINTA A MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo, bem como publicado no Diário Eletrônico da Justiça - "e-DJ".

Dado e passado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e doze - (25.05.2012). Eu, _____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escriturária criminal, o subscrevi.

LUCIANA PAULA KULEVICZ

JUÍZA DE DIREITO

CORONEL VIVIDA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Cível**

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO PARANÁ
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL

Prazo 30 dias

O DOUTOR VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada às fls. 54/57, nos autos 0001673-90.2011.8.16.0076 (317/2011), de Interdição, em que é requerente Santina Pereira Moreira Pereira e requerido Alceu Pereira, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE ALCEU PEREIRA**, brasileiro, inscrita no CPF nº.085.605.889-06, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, para os atos da vida civil, por ser o interditado portador de transtorno esquizo afetivo tipo misto (F25.2) tratando-se de doença mental, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeada sua curadora **SANTINA PEREIRA MOREIRA PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº039.936.109-03, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar o interditado na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevê, conferi.
 VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS
 Juiz de Direito

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem, ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(a)s requerido(a) **ODIVALDO VANZELER GUIMARÃES**, filho de Onadio Vanzeler Guimarães e Delza Viana Vanzeler, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0001461-32.2012.8.16.0077**, em que figura(m) como requerente(s) **K.Y.G. e**, constando dos autos que o requerido encontra-se em local ignorado, via edital, fica o mesmo citado e cientificado de que a partir da citação, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, sob pena de, não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial.

Dado e passada nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, 25 de maio de 2012. Do que para constar, Eu _____, Gracila Kfourí Costa, Técnica de Secretaria, que digitei e assino.

LEONARDO DELFINO CESAR
 Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem, ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(a)s requerido(a) **CLAUDIO NAGAMATSU**, filho de Mario Nagamatsu e Tereza Nagamatsu, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0001570-46.2012.8.16.0077** em que figura(m) como requerente(s) **S.C.N. e**, constando dos autos que o requerido encontra-se em local ignorado, via edital, fica o mesmo citado e cientificado de que a partir da citação, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, sob pena de, não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial.

Dado e passada nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, 25 de maio de 2012. Do que para constar, Eu _____, Gracila Kfourí Costa, Técnica de Secretaria, que digitei e assino.

LEONARDO DELFINO CESAR
 Juiz Substituto

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

A Doutora Ana Carolina Bartolamei Ramos - MM. Juíza Substituta de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob o n.º 2010.282-9 onde figura como acusado **SIRSO PEREIRA DE ALMEIDA**, nascido aos 01/08/1969, filho de Maria José da Conceição e de Otavio Pereira de Almeida, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO e INTIMADO** a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
 Rosiney Pinheiro dos Santos
 Escrivã do Crime
 Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003
 Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 10 (dez) dias

A Doutora Ana Carolina Bartolamei Ramos - MM. Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob o n.º 2009.289-4, onde figura como acusado **ELIANE COSTA DE ANDRADE**, nascida aos 11/01/1977, filha de Antonia Costa de Almeida, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-la pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADA e INTIMADA** a apresentar resposta a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, inclusive, argüir as matérias elencadas no artigo 396-A do C.P.P. Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã do Crime o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
 Rosiney Pinheiro dos Santos
 Escrivã do Crime
 Assino por determinação judicial - portaria n. 003/2003
 Adicionar um(a) Conteúdo

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: **ALVARO NONATO DA SILVA**

Autos: Execução de Pena nº 2011.1213-3

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **ALVARO NONATO DA SILVA**, brasileiro, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprove o cumprimento da pena ou justifique a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: JAIRO ALVES BATISTA

Autos: Execução de Pena nº 2011.1417-9

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **JAIRO ALVES BATISTA**, brasileiro, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprove o cumprimento da pena ou justifique a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: DIVONSIR FRANCISCO LOPES

Autos: Execução de Pena nº 2011.353-3

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **DIVONSIR FRANCISCO LOPES**, brasileiro, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprove o cumprimento da pena ou justifique a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: JACSON SEZINHO DE LIMA

Autos: Execução de Pena nº 2011.356-8

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **JACSON SEZINO DE LIMA**, brasileiro, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprove o cumprimento da pena ou justifique a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Réu: CELSO LUIZ SANTOS

Autos: Execução de Pena nº 2011.1304-0

O Exmo. Sr. Dr. **MARCOS VINICIUS CHRISTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **CELSO LUIZ SANTOS**, brasileiro, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprove o cumprimento da pena ou justifique a impossibilidade de cumpri-la, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Gabriela da Veiga) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Gabriela da Veiga

Técnico de Secretaria (Port. nº 03/2010)

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DAS DATAS DO SORTEIRO DE JURADOS e SESSÃO DE JULGAMENTO. PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA **DEBORAH PENNA**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE/PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ROBERTO DIAS**, brasileiro, solteiro, borracheiro, portador da RG nº 4.067.189/PR, nascido aos 31.03.1963, natural de Goioerê/MG, filho de Gentil José Dias e Maria Aparecida Magalhães Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO** do sorteo dos jurados, designado para o dia **07 de agosto de 2012, às 13:00 horas** e Sessão plenária para o dia **21 de agosto de 2012, às 09:00 horas**, nos autos de **Processo Criminal nº 1991.3-2 (NU 3-97.1991.8.16.0082)**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Formosa do Oeste/Pr, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2012.

Claudinei Cavalcante Pinheiro

Analista Judiciário Adicionar um(a) Conteúdo

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro

CEP 85.863-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, para levantar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a quantia remanescente do valor depositado a título de fiança, nos autos dos autos de **Processo Criminal nº 2006.1091-3**, ficam pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: ALEXANDRE MERONI MIRANDA, brasileiro, natural de Jaguarão/RS, nascido aos 02/03/1971, filho de João Miranda e Cândida Meroni, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 25/05/2012. Eu, _____ **Luiz Marcelo Bernal Mazacotte**, Escrivão Designado, subscrevo.

Luiz Marcelo Bernal Mazacotte

Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
 CEP 85.863-756 - Telefone nº (045) 3026-1564

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Rodrigo Luis Giacomini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, para levantar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a quantia remanescente do valor depositado a título de fiança, nos autos dos autos de **Processo Criminal nº2004.4774-0**, ficam pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.

Réu: **EDINALDO MARQUES CORREIA**, brasileiro, natural de Jaguapitã/PR, nascido aos 17/05/1968, filho de Orides Casemiro Correia e Lourivalda de Souza Correia, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 25/05/2012. Eu, _____ **Luiz Marcelo Bernal Mazacotte**, Escrivão Designado, subscrevo.

Luiz Marcelo Bernal Mazacotte
 Escrivão Designado

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0024047-44.2011.8.16.0030 (1.053/2011) de Curatela, promovida por JANETE PAIXÃO DOMINGOS e MARIO APARECIDO DOMINGOS, contra ROMÁRIO PAIXÃO DOMINGOS, que pelo presente **INTIMA**. - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita.

SENTENÇA. - Vistos. Tendo em vista o parecer do Ministério Público, bem como tendo sido devidamente provada a incapacidade do interditando, decreto a interdição do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc.I, do CPC, e nomeio-lhe como curadora a requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Sem custas. P.R.I. Dou os presentes por intimados. Diligências necessárias. Nada mais havendo do que para constar lavrei o presente, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu _____

_____, Márcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o digitei e subscrevi.

Original assinado
 Gabriel Leonardo Souza de Quadros
 Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUIZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE LEILÃO

INTIMAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS E DA EXECUTADA: MONTOANELLI HORTIGRANJEIRA LTDA. (Nome Fantasia; LANCHONETE ÁGUA DE COCO) - CNPJ/MF 02.415.971/0001-28

A EXMA. SRA. DRA. DANUZA ZORZI, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que irá a arrematação o imóvel de propriedade do(s) Executado(s), na forma a seguir transcrita:

1ª PRAÇA: Dia 05/09/2012, às 13:30 horas, por preço não inferior à avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 21/09/2012, às 13:30 horas, pelo lance maior encontrado, não sendo aceito preço vil (aquele inferior a 51% do valor da avaliação);

LOCAL: Edifício do Fórum, na Avenida Pedro Basso, nº 1.001 - Jardim Pólo Centro;
PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0016621-83.2008.8.16.0030, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Executada MONTOANELLI HORTIGRANJEIRA LTDA..

VALOR DO DÉBITO: R\$ 629,24 (atualizado até 16/03/2012).

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor (As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante).

DESCRIÇÃO DO BEM: "a) **01 (um) Freezer marca Eletrolux Freezer/Cooler H500 Horizontal, volume 477, código 06506KBB, cor BRANCA, duas portas, modelo dupla ação, usado, funcionando, em regular estado de conservação, com riscos, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);** b) **01 (um) Balcão de madeira tipo bufe com 07 cubas de inox, medindo aproximadamente 2,50 x 1,00 (comprimento/largura), usado, funcionando, em regular estado de conservação, madeira com a cor desgastada e com riscos, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);"**

AVALIAÇÃO: Os bens acima foram avaliados em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). (Avaliação feita em 16/03/2012).

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: Em mãos e guarda da representante legal da Executada, Sra. Iraci Horst;

INTIMAÇÃO: Não havendo expediente forense no dia referido, fica designado, o primeiro dia útil subsequente. OBS: Não sendo possível a intimação pessoal da executada: MONTOANELLI HORTIGRANJEIRA LTDA., na pessoa de seu representante legal, é o presente para intimá-lo da designação.

Art. 651. Antes de arrematados ou adjudicados os bens, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 687. O edital será afixado no local de costume publicado, em resumo, com antecedência de 05 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens ou houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para que os não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para demais e de maior lance.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do(s) executado(s), e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de maio de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

DANUZA ZORZI
 JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUIZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DE NEUZALIA SANTANA LABANCA - CPF/MF 807.616.828-72 E CARLOS ALBERTO ARIAS - CPF/MF 615.972.289-15, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A EXMA. SRA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 396/2006, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO dos Executados NEUZALIA SANTANA LABANCA e CARLOS ALBERTO ARIAS, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 19.402,76 (dezenove mil, quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos), decorrente de dívida de natureza tributária, a qual foi inscrita na dívida ativa com a seguinte CDA nº 1.785/2006, data: 31/12/2001, sob registro de número 361106, 361038, 361101, 361039, 361040, 361086, 361107, 361102, 361097,

361098; data: 31/12/2002, sob registro de número 361028, 361108, 361034, 361029, 361060, 361092, 361030, 361054, 361024, 361035; data: 31/12/2003, sob registro de número 361103, 361031, 361109, 361093, 361111, 361055, 361056, 361075, 361094, 361036; data: 31/12/2004, sob registro de número 3182474, 3093387, 3161046, 3126648, 3084365, 3097448, 3080020, 3133359, 3071745, 3126188; data: 31/12/2005, sob registro de número 3209332, 3209333, 3209329, 3209330, 3209331, 3209326, 3209327, 3209328, 3209324, 3209325, e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 1.785/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 26 de março de 2012. Eu, _____ (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN
JUÍZA DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	EDITAL
Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro - CEP 85.863-756 - Tel. Nº (45) 30261588	
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS	
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA	
CAD nº 166.495	Autos de Execução nº 12671/2008
Nome e Qualificação FERNANDO DA SILVA DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 20/10/1979, natural de Blumenau/SC, filho de Daniel da Silva de Oliveira e Monica da Silva de Oliveira, residente na Rua Beija Flor, 270, frente ao móveis Stilo, bairro DER, em Irati/PR	
Finalidade: Intimação do réu para comparecer na audiência admonitória.	
DATA DA AUDIÊNCIA: Dia 29/06/2012 às 13:00 horas	

WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, intimação do réu para comparecer na audiência admonitória., conforme acima mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **23/05/2012**. Eu, _____ (Sidnei Rodrigo Cozer - Técnico Judiciário) o subscrevo.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI Juiz de Direito Substituto

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO n.º 7358-91.2010.8.16.0083. INTERDIÇÃO. REQUERIDA por Nelci Alves de Moraes, para curatela de Rosane Alves de Moraes, tramitando na 1ª Secretaria Cível de Francisco Beltrão, Paraná, sita na Rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Deficiência mental ainda não diagnosticada, o que implica no aparecimento de sinais de insanidade mental e retardo de aprendizado. LIMITE DA CURATELA: - Incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: NELCI ALVES DE MORAIS, brasileira, convivente, RG. nº 9.440.464-9/PR, CPF. nº 046.193.959-27, com endereço na Rua Rolinha, nº 93, Bairro Conjunto Esperança, nesta cidade e Comarca. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2012.

MARIANA MAGGIONI TEIXEIRA
Diretora de Secretaria
FERNANDA M. Z. A. MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO n.º 10868-15.2010.8.16.0083. INTERDIÇÃO. REQUERIDA por Inês Lúcia Rech, para curatela de José Braz Rech, tramitando na 1ª Secretaria Cível de Francisco Beltrão, Paraná, sita na Rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Deficiência mental moderada de origem congênita, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: INÊS LÚCIA RECH, brasileira, solteira, agricultora, RG. nº 4.195.131-1/PR, CPF. nº 580.931.509-78, com endereço na Linha Jacutinga, nesta cidade e Comarca. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2012.

MARIANA MAGGIONI TEIXEIRA
Diretora de Secretaria
FERNANDA M. Z. A. MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO n.º 2281/2010. INTERDIÇÃO. REQUERIDA por Mafalda Mara de Souza Cesari, para curatela de Inelde de Souza, tramitando na 1ª Secretaria Cível de Francisco Beltrão, Paraná, sita na Rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: MAFALDA MARA DE SOUZA CESARI, brasileira, casada, agricultora, RG. nº 5.292.065-5/PR, CPF. nº 663.118.029-53, com endereço na Rodovia PR 483, Zona Rural, KM 07, nesta cidade e Comarca. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2012.

MARIANA MAGGIONI TEIXEIRA
Diretora de Secretaria
FERNANDA M. Z. A. MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO n.º 749/2009. INTERDIÇÃO. REQUERIDA por Laura Fedeuik Fernandes, para curatela de Pedro Gonçalves Fernandes, tramitando na 1ª Secretaria Cível de Francisco Beltrão, Paraná, sita na Rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Sequela de acidente vascular cerebral. LIMITE DA CURATELA: - Não possui capacidade laborativa e depende de constantes cuidados. CURADORA: LAURA FEDEUK FERNANDES, brasileira, casada, aposentada, RG. nº 8.717.663-0/PR, CPF. nº 880.700.509-34, com endereço na Rua Gaivotas, nº 88, Bairro Miniguacu, nesta cidade e Comarca. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2012.

MARIANA MAGGIONI TEIXEIRA
Diretora de Secretaria
FERNANDA M. Z. A. MONTEIRO
JUÍZA DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCAS HENRIQUE DE MEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de **INTIMAÇÃO** de LUCAS HENRIQUE DE MEIRA, brasileiro, nascido em 19/11/1992, filho de Sandra Mara de Meira e Valdir de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença de item 101.1 dos Autos de Apuração de Ato Infracional 13796-36.2010.8.16.0083, tendo como requerente o Ministério Público em face João André Chaves e Lucas Henrique de Meira. Francisco Beltrão, 25 de maio de 2012. Eu, _____ -- Tiago Alexandre Henrique, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE THIAGO PEREIRA HACKE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de **INTIMAÇÃO** de THIAGO PEREIRA HACKE, brasileiro, nascido em 17.01.1994, filho de Mario Hacke e Marli Pereira, residente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença de evento 43.1, dos Autos de Apuração de Ato Infracional 11777-23.2011.8.16.0083, tendo como requerente o Estado do Paraná e infrator Thiago Pereira Hacke. Francisco Beltrão, 25 de maio de 2012. Eu, _____ -- Tiago Alexandre Henrique, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONINHA ARAUJO DE MELLO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de **INTIMAÇÃO** de ANTONINHA ARAUJO DE MELLO, residente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença de item 42.1 dos Autos de Medida de proteção 12378-63.2010, tendo como requerente o Ministério Público em favor de MARISTELA DE MELLO RIBEIRO, GIOVANE DE MELLO KRECHINSKI MARCOS DE MELLO RIBEIRO. Francisco Beltrão, 25 de maio de 2012. Eu, _____ -- Tiago Alexandre Henrique, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Elísia da Aparecida Américo - DIRETORA DE SECRETARIA (Portaria t/jpr 1049/2011)

Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3524-4200 - Rm. 220/234

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SENTENCIADO URBANO ANDRE

O DOUTOR RODRIGO SIMÕES PALMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **URBANO ANDRE**, brasileiro, nascido em 01.01.1968, natural de Bom Sucesso/PR, filho de Carlos Andre e Rosalina Nonato Vieira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Execução de Sentença sob nº. 2.342/1989, datada de 22 de maio de 2012, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n.º 49/1987, da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determino o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, quarta-feira, 25 de maio de 2012. Eu, , Sonia Maria Morandini Pereira/Elísia da Aparecida Américo (Técnico de Secretaria/Diretora de Secretaria), o digitei, conferi e subscrevi.

RODRIGO SIMÕES PALMA

Juiz de Direito

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Hermes da Fonseca Neto, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **EDSON MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, masseiro, nascido em Goioerê em 05/08/1974, filho de Manoel Messias e de Elza Alecrim da Silva, portador da CI/RG nº 6.784.363 SSP/PR., atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 2002.012-0, INTIMA-O** da sentença prolatada em 27/01/2012, às fls. 138/139, cuja parte dispositiva segue transcrita adiante: " Pelo exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, nos termos do art. 107, inciso, do Código Penal, **declaro extinta a punibilidade** do denunciado **EDSON MESSIAS DA SILVA**, quanto ao fato descrito na denúncia." Outrossim, os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta na serventia.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu,.....(Anástacio Borges dos Santos Junior), Diretor de Secretaria, o digitei.

Edital de Citação 15 Dias

Nº documento

Autos nO: 2002.0000002-3 Núm. Único: 0000002-23.2002.8.16.0084

Natureza: Ação Penal - "Procedimento Ordinário

Réu(s)/Indiciados(s): Francisco Jose Carvalho

Partes:

Infração: ESTELIONATO I OUTRAS FRAUDES

EDITAL DE CIT AÇÃO

PRAZO: 15 >IAS

Parao réu: Francisco Jose Carvalho

o Doutor Fabiana Matic Sala, Juiz de Dúeito da Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados

em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Goioerê, conforme denúncia c despacho cujas cópias seguem em

anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

b **INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes

do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 1:1.71912008), devendo, para tanto, constituir

(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo

Juiz Criminal de Goioerê.

-**CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) c que nela,

poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à

deresa (CPP, art. 396-A);

:1.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, 110 caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço fi este

Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à slla revelia, nos lermos do artigo 367 do Código de

Processo Penal;

3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar lal providência da respectiva certidão de

cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo

dados pessoais, endereço e números

de telerone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo:

3.3 Verificando que 0(5) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada c

detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do

arLigo 362 do CPP.

ACUSADO(A): Francisco Jose Carvalho, filho de Ana Maria de Jesus e Jose Joaquim de Carvalho, nascido aos informados, natural dt.:Estado do Piaui, portador do RG n.º RG: 97002578061/CE, residente em lugar incerto.

Sede do Juízo: Rua Santa Catarina, S IN" - Jardim Lindoia - CEP 87360-000 - F011e(44)3522-1414 R30

Anastácio Borges dos Santos Junior
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Hermes da Fonseca Neto, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **MARIO JOSE DA SILVA**, brasileiro, filho de Ornobe Jose da Silva e de Maria das Dores Silva, natural de Maraia/PE, onde nasceu aso 06/02/1948, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 1982.003-6, INTIMA-O** da sentença prolatada em 18/12/2009, às fls. 164/172, cuja parte dispositiva segue transcrita adiante: "(...) **III - DISPOSITIVO:** Em razão do exposto e com fulcro no artigo 107, inc. IV e 109, inc. II, todos do Código Penal, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do fato imputado aos denunciados MARIO JOSE DA SILVA e IRSO BERNARDO DA SILVA. (...)" Outrossim, os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta na serventia.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu,.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Diretor de Secretária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Hermes da Fonseca Neto, Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS**, brasileiro, filho de Jose Antonio de Medeiros e de Joventina Maria de Jesus, natural de Mariluz/PR, onde nasceu aos 17/02/1969, portador da Cl. RG. nº 5.222.454-3/PR, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 2000.19-4, INTIMA-O** da sentença prolatada em 14/07/2009, às fls. 60/61, cuja parte dispositiva segue transcrita adiante: "(...) *Ex positis*, determino o trancamento da ação penal, tendo em vista que a conduta que esta sendo apurada, por ora, não constitui infração penal. (...)" Outrossim, os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta na serventia.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu,.....(Anastácio Borges dos Santos Junior), Diretor de Secretária, o digitei.

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU FAGNER JOSÉ TORRES, COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 2011.1521-3

NUMERO ÚNICO: 0003672-48.2011.8.16.0086

O DOUTOR ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente o réu **FAGNER JOSÉ TORRES** - brasileiro, solteiro, RG. nº 9.730.663-0/Pr, nascido em 30.09.1981, natural de Jandaia do Sul - PR, filho de Juraci Torres e Clarice

Mamud Torres, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **NOTIFICA-LO (A)(S)** para apresentar **DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 DIAS (Art. 55 da Lei 11.343/2006)**, nos Autos de Processo Crime sob nº 2011.1521-3 numero único: 0003672-48.2011.8.16.0086, que lhes move a Justiça Pública, incurso nas penas do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, ficando, pelo presente notificado para se ver processar até final julgamento, ficando **ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTE(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.** Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito:

Fato: "No dia 29 de outubro de 2010, por volta das 10hrs, na Rodovia Br 163, Km 350, neste município e comarca de Guaíra - PR, o denunciado **FAGNER JOSÉ TORRES**, agindo de forma voluntária e consciente da ilicitude de sua conduta, sem autorização e em desacordo com as determinações legais e regulamentares, trazia consigo, para consumo próprio, 49g, da substancia entorpecente *Erythroxylon Coca*, vulgarmente conhecida como "crack", substancia esta capaz de causar dependência física e/ou psíquica em seus usuários, proscria em todo o território nacional, conforme o disposto na portaria nº 344/98 - SVS/MS". Guaíra/PR, 21 de maio de 2012. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã o subscrevo.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO - 90 DIAS

O DOUTOR ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES - MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal n.º 2009.1339-0, numero único: 0002181-74.2009.8.16.0086, onde consta como autora a Justiça Pública e ré **RUTE OLIVEIRA BARBOSA**. E, como não foi possível **INTIMAR** pessoalmente a ré **RUTE OLIVEIRA BARBOSA** - brasileira, convivente, doméstica, natural de Santa Helena - PR, nascida em 27.08.1990, filha de Leonildo Barbosa e Neuza Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital **INTIMA-O (A)** da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo tópico principal segue transcrito: ""... **Ante ao exposto**, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do estado para condenar **RUTE OLIVEIRA BARBOSA** às sanções do art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, nas penas que na sequencia especificarei. Fixa-se a pena base em 2 anos de reclusão e 10 dias multa no valor de 1/30 do salario mínimo há época dos fatos, considerando a condição econômica da ré, regime inicial aberto, presente os requisitos de ordem objetiva e subjetiva, substituo a pena privativa de liberdade anteriormente consignada por uma restritiva de direitos, sendo, pois, prestação de serviços à comunidade pelo período da pena privativa substituída, em entidade a ser declinada posteriormente, na ordem de oito horas semanais, exercidas de modo que não prejudique a jornada regular de trabalho. Cumpra-se no que for aplicável o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaíra - PR, 18 de maio de 2012. **ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES - MM. Juiz de Direito.** Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

Guaíra - PR, 24 de maio de 2012.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU ROBSON SCARÇO DE AMORIM, COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 2012.434-5

NUMERO ÚNICO: 0001302-62.2012.8.16.0086

O DOUTOR ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente o réu **ROBSON SCARÇO DE AMORIM** - brasileiro, convivente, RG. nº 12.825.467-3, nascido em 13.07.1992, natural de Cascavel - PR, filho de José Alves de Amorim e Helena Lopes Scarço, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **NOTIFICA-LO (A)(S)** para apresentar **DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 DIAS (Art. 55 da Lei 11.343/2006)**, nos Autos de Processo Crime sob nº 2012.434-5 numero único: 0001302-62.2012.8.16.0086, que lhes move a Justiça Pública, incurso

nas penas do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, ficando, pelo presente notificado para se ver processar até final julgamento, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: **Fato:** "No dia 28 de março de 2011, por volta das 14hrs, na Rua Andrade, Vila Rica, neste município e comarca de Guaíra - PR, o denunciado ROBSON SCARÇO de AMORIM, agindo de forma voluntária e consciente da ilicitude de sua conduta, sem autorização e em desacordo com as determinações legais e regulamentares, trazia consigo, para consumo próprio, 0,01g da substância entorpecente Erythroxylon Coca, vulgarmente conhecida como "Crack", substância esta capaz de causar dependência física e/ou psíquica em seus usuários, proscrita em todo o território nacional, conforme o disposto na portaria nº 344/98 - SVS/MS". Guaíra/PR, 16 de maio de 2012. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã o subscrevo.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO - 90 DIAS

O DOUTOR ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES - MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal n.º 2011.237-5, onde consta como autora a Justiça Pública e o réu **HIGOR ALEXANDRE DA SILVA**. E, como não foi possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **HIGOR ALEXANDRE DA SILVA** - brasileiro, nascido aos 17.01.1993, portador da cédula de identidade RG n 5981353/SC, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital **INTIMA-O(A)** da sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo tópico principal segue transcrito: "... **Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para **CONDENAR** o réu **HIGOR ALEXANDRE DA SILVA** nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, nas penas que na sequência especificarei... Desta feita, diminuo a pena anteriormente fixado em 1/3, restando assim uma pena final de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 340 (trezentos e quarenta) dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo há época dos fatos, pena que torno definitiva - **REGIME INICIAL** - Regime inicial é o fechado... **SUBSTITUIÇÃO DA PENA** - Preenchidos, dessa forma, os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 44 do Código Penal, e considerando que a pena privativa de liberdade aplicada foi superior a 01 (um) ano, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, nos termos do §2º do referido dispositivo legal. Analisando as espécies de penas restritivas previstas no art. 43 do Código Penal, entendo que, para a necessária e suficiente reprovação e prevenção do crime praticado (CP, art. 59, caput e inciso IV), afiguram-se recomendáveis, para o caso em tela, a prestação de serviços à comunidade (inciso IV) e a limitação de fim de semana (inciso VI). **CONSIDERAÇÕES FINAIS** - Em razão de inexistir neste estado a figura do defensor público de carreira, a defesa do réu patrocinada por defensor nomeado por este Juízo, razão pela qual, aplico por analogia os termos do art. 263, parágrafo único do Código de Processo Penal, para arbitrar a título de honorários advocatícios o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em favor do ilustre defensor, os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná. Desde logo determino a formação de autos de execução de pena, devendo juntar eventuais execuções pendentes de cumprimento em desfavor do réu. Após o trânsito em julgado: Lance-se o nome do réu no rol de culpados. Comunique-se, outrossim, esta condenação à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal. Demais providências do Código de Normas da Doutrina Corregedoria-Geral de Justiça. P.R.I. Guaíra - PR, 11 de outubro de 2011. **WENDEL FERNANDO BRUNIERI** - MM. Juiz de Direito. Eu (Ricardo Henrique de Oliveira) Técnico de Secretaria, o subscrevo. Guaíra - PR, 25 de maio de 2012.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU ALDECIR LOURENÇO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 2012.501-5

NUMERO ÚNICO: 0000695-49.2012.8.16.0086

O DOUTOR ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente o réu **ALDECIR LOURENÇO** - brasileiro, convivente, nascido em 29.08.1982, natural de Iguatemi - MS, filho de Darci Lourenço e de Antonia Pinheiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **NOTIFICA-LO (A)(S)** para apresentar **DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 DIAS (Art. 55 da Lei 11.343/2006)**, nos Autos

de Processo Crime sob nº 2012.501-5 numero único: 0000695-49.2012.8.16.0086, que lhes move a Justiça Pública, incurso nas penas do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, ficando, pelo presente notificado para se ver processar até final julgamento, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: **Fato:** "Na data de 11 de novembro de 2010, entre 13h30min às 14h16min, na Rua Pastor João Soren, Guaíra, PR, o denunciado ALDECIR LOURENÇO, forma livre, voluntária e consciente da ilicitude de sua conduta, portava, para consumo pessoal, sem autorização e em desacordo com as determinações legais e regulamentares, 30g da substância entorpecente denominada Erythroxylon coca, vulgarmente conhecida como cocaína ou crack, capaz de causar dependência física e psíquica e de uso proscrito no Brasil, conforme Portaria nº 344/98, da Secretária nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, republicada no DOU em 01/02/1999, estando ambas inseridas na resolução RDC n. 70 de 22.12.2009, publicada no DOU em 23.12.2009, a qual autorizou as listas de substancias sujeitas a controle especial da supracitada Portaria. Guaíra/PR, 16 de maio de 2012. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã o subscrevo.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES

Juiz de Direito

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADENISIO PIRES LIBANO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 2006.451-4

NUMERO ÚNICO: 0000449-63.2006.8.16.0086

O DOUTOR ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **ADENISIO PIRES LIBANO** - brasileiro, convivente, natural de Ipora - PR, filho de Helio Gomes Libano e de Deir Maria Pires Libano, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(A)(S)** para apresentar **DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 DIAS (Art. 396 do CPP, com relação dada pela Lei 11.719/2008)**, nos Autos de Processo Crime sob nº 2006.451-4 numero único: 0000449-63.2006.8.16.0086, que lhes move a Justiça Pública, incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal, ficando, pelo presente citada para se ver processar até final julgamento, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: **Fato:** "Em data de 06 de setembro de 2005, por volta das 18h15min, na via publica defronte o nº 8, da rua viela cascavel, vila Eletrosul, nesta cidade e comarca de Guaíra - PR, o ora denunciado **ADENISIO PIRES LIBANO**, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, desacatou os policiais militares **ARAUJO** e **SOUZA**, chamando-os de "seus bostas" seus "bundões", "vocês não são de nada", e outras palavras de baixo calão (fl. 04), os quais estavam no exercício de poder de polícia deles, já que atendiam determinação da central pois a esposa do infrator acionou a policia porque o denunciado estava tentando agredi-la". Guaíra/PR, 21 de Maio de 2012. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã o subscrevo.

ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES

Juiz de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal Carmen Sylvania Zolandeck Mondin/Juíza de Direito
 Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120 - É Fone/Fax (0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

AZAUARI GERALDO CAMARGO

A Dra. CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN MM⁹. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **AZAUARI GERALDO CAMARGO**, brasileiro, filho de Pedro Penteadó Camargo e de Aricema Rocha Camargo, nascido aos 11/06/1942 pelo presente Intima-o para tomare ciência da r. sentença proferida em 17/11/2011 nos autos de Processo Crime nº 1996.119-4 a que foi **DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE** do indiciado pelo cumprimento da pena. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s), mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (04/06/2012). Eu _____ (Surama Klüber), técnica de secretária, digitei e subscrevi.

CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA/PR
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão**

Edital de Citação de: TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO IMÓVEL USUCAPIENDO. Prazo de 30 dias.

Número do Processo: 1071/2009

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

Requerente: ANTONIO GIACOMIN E OUTRO

Adv.: CARMEN LUCIA B. TURRA LEINEKER OAB/PR 21.296

Requerido: O JUÍZO

Data de autuação: 28/09/2009

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM⁹. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **CITADOS**, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO IMÓVEL USUCAPIENDO, sobre os termos da presente ação de Usucapião, nº 1071/2009, promovida por ANTONIO GIACOMIN E FRANCISCO GIACOMIN, contra O JUÍZO. Podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Ação essa com finalidade de obter domínio sobre imóvel, que se trata de "Terreno Rural, medindo 349.690,00 m², ou seja, 34 hectares, 96 ares, e 90 centiares, cadastrado no INCRA sob o nº 723.070.005.983-0, situado no imóvel denominado 'Cambucica', Município de Turvo - PR, nesta Comarca de Guarapuava - Paraná". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2011. Eu _____, Edinara Carvalho da Silva, Functonária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA/PR
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão**

Edital de Citação de: EVENTUAIS INTERESSADOS NO IMÓVEL USUCAPIENDO. Prazo de 30 dias.

Nº do Processo: 685/2009

Natureza da Ação: USUCAPIÃO ORDINÁRIO

Requerente: RENATO DE ALMEIDA PUPO

Adv.: SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16.061

Requerido: MARINDA APARECIDA DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM⁹. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **CITADOS**, EVENTUAIS INTERESSADOS NO IMÓVEL USUCAPIENDO, sobre os termos da presente ação de Usucapião,

nº 685/2009, promovida por RENATO DE ALMEIDA PUPO, contra MARINDA APARECIDA DE OLIVEIRA. Podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Ação essa com finalidade de obter domínio sobre imóvel, que se trata de "Uma área de terra de culturas, do imóvel denominado Arroio Fundo, distrito de Palmeirinha, Turvo, com área de 75.625,00m², ou seja, 7 hectares, 56 ares e 25, objeto da matrícula nº 9767, do 3º Registro de Imóveis desta Comarca de Guarapuava - Paraná". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu _____, Edinara Carvalho da Silva, Functonária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA/PR
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão**

Edital de Citação de: IZALTINA DA CRUZ SOUZA. Prazo de 30 dias.

Número do Processo: 437/2008

Natureza da Ação: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: EDILSON ARAÚJO MARTINS E OUTRA

Adv.: FRANCIELE DE GÓES LACERDA OAB/PR 39.319 E OUTRO

Requerido: O JUÍZO

Data de autuação: 24/06/2008

Valor da Causa: R\$ 8.000,00.

O Excelentíssimo Senhor Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, MM⁹. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente **CITADA**; a Sra. **IZALTINA DA CRUZ SOUZA**, portadora do CPF/MF sob o nº 412.095.679-20, localizada em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação de Usucapião, nº 437/2008, promovida por EDILSON ARAÚJO MARTINS e CLEUSE MARIA ROCHA MARTINS, contra O JUÍZO. Podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Ação essa com finalidade de obter domínio sobre imóvel, que se trata de "Terreno Rural de terras de culturas, localizado no imóvel 'Rio das Pedras', com área de 50.596,00m², objeto da Matrícula nº 10.961, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Guarapuava - Paraná". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2012. Eu _____, Edinara Carvalho da Silva, Functonária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito Substituto

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA/PR
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão**

Edital de Citação de: ANACLETA OLIVEIRA LIMA, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E EVENTUAIS INTERESSADOS NO IMÓVEL USUCAPIENDO. Prazo de 20 dias.

Número do Processo: 510/2011

Nº Unificado: 0025020-30.2010.8.16.0031

Natureza da Ação: USUCAPIÃO

Requerente: AUGUSTO SCHWAB E OUTRO

Adv.: JOÃO RENATO DO NASCIMENTO OAB/PR 14.403

Requerido: ANACLETA OLIVEIRA LIMA

Data de autuação: 02/05/2011

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM⁹. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **CITADOS**, ANACLETA OLIVEIRA LIMA, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES E EVENTUAIS INTERESSADOS NO IMÓVEL USUCAPIENDO, sobre os termos da presente ação de Usucapião, nº 510/2011, nº unificado 0025020-30.2010.8.16.0031, promovida por AUGUSTO SCHWAB E OLIVINA EMIDIO SCHWAB, contra ANACLETA OLIVEIRA LIMA. Podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Ação essa

com finalidade de obter domínio sobre imóvel, que se trata de "Um terreno urbano, localizado no centro do Município de Guarapuava, com área de 448,58 m², proveniente da transcrição nº 53.331, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Guarapuava - Paraná". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 25 de julho de 2011. Eu _____, Edinara Carvalho da Silva, Função Juruamentada, que o digitei e subscrevi.
RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA/PR
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão**

Editais de Citação de: TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO IMÓVEL USUCAPIENDO. Prazo de 30 dias.

Número do Processo: 784/2011
Nº Unificado: 0014727-64.2011.8.16.0031
Natureza da Ação: USUCAPILÃO EXTRAORDINÁRIO
Requerente: CLEONICE PRYCHIBELISKI
Adv.: SAMUEL FERREIRA XALÃO OAB/PR 16.061
Requerido: NARCISO MAIA ANCIUTI
Data de autuação: 22/06/2011
Valor da Causa: R\$ 70.000,00.

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **CITADOS**, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO IMÓVEL USUCAPIENDO, sobre os termos da presente ação de Usucapião, nº 784/2011, nº unificado 0014727-64.2011.8.16.0031, promovida por CLEONICE PRYCHIBELISKI, contra NARCISO MAIA ANCIUTI. Podendo contestá-la, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Ação essa com finalidade de obter domínio sobre imóvel, que se trata de "Terreno urbano com área de 525,00 m², situado no loteamento Jardim Pinheirinho, localizado à Rua Ernesto Martins, nº 208, no Bairro Vila Bela, objeto da matrícula nº 23.250, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Guarapuava - Paraná". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2011. Eu _____, Edinara Carvalho da Silva, Função Juruamentada, que o digitei e subscrevi.
RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz de Direito

Editais de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA/PR
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão**

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - ENCERRAMENTO FALIMENTAR
Prazo 15 dias

PROCESSO Nº.: 301/1996

AUTOS DE FALÊNCIA

REQUERENTE: GILLETTE DO BRASIL & CIA LTDA

Adv.: THEREZINHA J. C. WINKLER OAB 25730

REQUERIDO: DIMAZA DISTRIB PRODUTOS ALIMENTICIO

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

Faz Saber a todos que presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste leva ao CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, que foi declarada extinta e encerrada a FALÊNCIA DE CIRQUEIRA & NUNES LTDA, inscrita no CNPJ n. 79.438.255/0001-90, em trâmite nesta 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava - PR, mantida a sua responsabilidade de devedora perante os seus credores, conforme consignado na r. sentença de fls. 346/348. Tudo em conformidade com os termos da r. decisão supracitada, constante dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade. Guarapuava, 29/11/2011. Eu _____ Edinara Carvalho da Silva - Função Juruamentada que o digitei.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
Juiz de Direito

Editais Gerais

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.

CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL

Washington Simões - Escrivão

Editais de publicação da Sentença de Interdição - Substituição de Curador de DORACI DE JESUS GUILARDE.

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de INTERDIÇÃO, sob nº. 172/1997, movida por MARIA JOANA GUILARDE, a favor de DORACI DE JESUS GUILARDE, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc, autos n. 172/97. Maria Joana Guilarde, requerer a interdição de Doraci de Jesus Guilarde, brasileira, solteira, 31 anos, apresenta problemas mentais irreversíveis que a torna incapaz para os atos da vida civil. Citada e interrogada a interditanda (fl.16/17), foi apresentado laudo, pelo médico nomeado, fls. 56. Houve contestação por curador fls. 62. Pronunciou-se o agente do Ministério Público, fls. 58/59. É o relatório. Como se depreende da prova coligida, representada, em especial, pelo laudo do médico psiquiatra, a requerida apresenta incapacidade psíquica para reger os atos da vida civil, fls. 56. Demonstrada indubitavelmente a anomalia psíquica da requerida, não há condições deste administrar seus bens e reger sua pessoa. Reconhecida, pois, a incapacidade da interditanda, deve prosperar a pretensão deduzida na inicial. Não Há bens em nome da interditanda, documentos de fls. 36/37/38 e nada consta contra a curadora 51/53. Pelas razões expendidas, julgo procedente o pedido, para decretar, com fundamento nos arts. 5º, inc. II, e 446, inc. I, ambos do Código Civil, a interdição de Doraci de Jesus Guilarde, nomeando Curadora REGINA APARECIDA DE JESUS, em substituição à Maria Joana Guilarde, sob compromisso. Procedam-se às publicações previstas no art. 1184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta, expeça-se o mandado correspondente. Dispensada a hipoteca e a prestação de contas em razão da inexistência de bens em nome da interditanda, sendo que o benefício que recebera pela Lei n. 8.742/93 é para a subsistência da mesma. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Guarapuava, 24/02/2011. Laryssa Angélica Copack Muniz. Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2011. Eu _____, Edinara Carvalho da Silva, Função Juruamentada, que digitei e subscrevi.
RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA/PR
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão**

Editais para Conhecimento de Terceiros da Servidão Administrativa.

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Número do Processo: 256/2002

Natureza da Ação: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Adv.: RENATO PEDRO DE SOUSA OAB/PR 18.502 E OUTRO

Requerido: VANY SANDRIN e BRUNA KAROLINE SANDRIN

Data de autuação: 03/05/2002

O Excelentíssimo Senhor Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **CIENTIFICADOS**, TERCEIROS INTERESSADOS, sobre os termos da presente ação de Constituição de Servidão Administrativa, nº. 256/2002, promovida por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, contra VANY SANDRIN e BRUNA KAROLINE SANDRIN. Expedido este para levar a conhecimento de Terceiros Interessados na presente ação, que foi declarada por meio de Sentença prolatada nestes autos, a Constituição de Servidão Administrativa, na área com o fim destinado a FAIXA DE SERVIDÃO PARA PASSAGEM DE REDE COLETORA DE ESGOTO, medindo 24,76m² do lote urbano, contendo área de 378,75m², conforme registrado sob a matrícula nº. 19.573 do Cartório de 3º. Ofício Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, de propriedade da Sra. VANY SANDRIN, brasileira, solteira, portadora do RG n. 4.451.649-7/PR, residente e domiciliada à Rua Ernani Guarita Cartaxo, 335, no referido loteamento. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado

do Paraná, aos 3 de maio de 2012. Eu _____, Edinara Carvalho da Silva, Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão**

Edital de publicação de sentença de Interdição de **CECILIA GEREMIAS DA FONSECA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, MMº. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA, sob Nº. 975/2010, Nº. Unificado 0014558-14.2010.8.16.0031, movida por SEBASTIÃO GEREMIAS DA FONSECA, a favor de CECILIA GEREMIAS DA FONSECA, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "*Vistos e examinados estes autos de ação de Interdição, registrados sob n.º. 0014558-14.2010.8.16.0031, sendo autor SEBASTIÃO GEREMIAS DA FONSECA e requerida CECILIA GEREMIAS DA FONSECA. SEBASTIÃO GEREMIAS DA FONSECA devidamente qualificado nos autos, ajuizou o presente pedido de interdição de sua irmã CECILIA GEREMIAS DA FONSECA, também qualificada nos autos alegando, em síntese, que a interditanda não possui discernimento para reger os atos de sua vida civil. Requereu a interdição da mesma e sua nomeação na qualidade de curador, a fim de exercer os poderes inerentes ao encargo (fl. 02/04). Juntou documentos em fls. 05/29. Foram remetidos aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca. A interditanda compareceu ao interrogatório (fl. 51/52) onde, visando a celeridade processual, fora nomeada perita e solicitada exame pericial, com quesitos pré-estabelecidos, bem como, nomeado curador especial que apresentou contestação por negativa geral à fl. 53/54. Juntado laudo pericial em fl. 90. O representante do Ministério Público apresentou seu parecer em fls. 92/93, opinando favoravelmente ao pedido inicial. É o Relatório. Decido. O requerente, na qualidade de irmão da interditanda, assenta sua legitimidade para o requerimento do exercício do encargo, tendo em vista que a requerida vive em sua residência, sob seus cuidados. Os termos do interrogatório judicial, ato no qual ficou constatado que a interditanda possui debilidade para se expressar, somados às conclusões periciais apresentadas à fl. 90, confirmam a versão inicial, notadamente quanto a impossibilidade da interditanda de gerir os atos da vida civil em face de manifesta deficiência mental. Do laudo pericial, vale registrar que a interditanda apresenta doença mental, consistente em esquizofrenia, tornando-a totalmente impedida de reger a sua pessoa, bem como praticar os atos de sua vida civil Assim, a declaração da interdição é medida que se impõe nos termos contido no art. 1767, I, do Código Civil. DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, declarando a interdição de *Cecília Geremias da Fonseca*, nomeando como seu curador o Sr. *Sebastião Geremias da Fonseca*, qualificado nesta decisão, a quem caberá representar a interditada em todos os atos da vida civil. Publique-se a presente decisão, uma vez na imprensa oficial e duas vezes em jornal de circulação local, constando do edital o nome da interditada e do curador, a causa da interdição, e os limites da curatela, no caso, para todos os atos da vida civil. Expeça-se mandado de inscrição da interdição junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da sede (L.R.P. art. 92), e certidão de interdição para anotação à margem do registro de nascimento da interditada, junto ao cartório que lavrou o assento, acima referido (L.R.P. art. 107, § 1º). Intime-se o Sr. Curador a prestar o compromisso, no prazo de 5(cinco) dias, vedado o compromisso por procurador judicial, tratando-se de ato personalíssimo. Noticiada nos autos à inexistência de bens em nome da requerida, torna-se possível à dispensa da especialização em hipoteca legal. Observe-se o art. 12 da Lei nº. 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarapuava, 05 de julho de 2011. BERNARDO FAZOLO FERREIRA. Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2012. Eu _____, Edinara Carvalho da Silva, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito*

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA/PR
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão**

Edital para Conhecimento de Terceiros da Servidão Administrativa.

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Número do Processo: 72/2001
Natureza da Ação: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Adv.: RENATO PEDRO DE SOUSA OAB/PR 18.502 E OUTRO

Requerido: HOMERO RODRIGUES DE LIMA e EDERZINA DOS SANTOS LIMA
Data de autuação: 19/02/2001

O Excelentíssimo Senhor Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, MMº. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **CIENTIFICADOS, TERCEIROS INTERESSADOS**, sobre os termos da presente ação de Constituição de Servidão Administrativa, nº. 72/2001, promovida por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, contra HOMERO RODRIGUES DE LIMA e EDERZINA DOS SANTOS LIMA. Expedido este para levar a conhecimento de Terceiros Interessados na presente ação, que foi declarada por meio de Sentença prolatada nestes autos, a Constituição de Servidão Administrativa, na área com o fim destinado a FAIXA DE SERVIDÃO PARA PASSAGEM DE REDE COLETORA DE ESGOTO, medindo 46,69m de extensão e 2,00m de largura e encontra-se descrita no Decreto 156/2000, na área de terra medindo 42,39m², do lote urbano nº. 04, da quadra "07", do Loteamento Jardim Europa, registrado sob a matrícula nº. 15.011 do Cartório de 3º. Ofício Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, de propriedade do Sr. HOMERO RODRIGUES DE LIMA brasileiro, casado, portador do RG n. 1.406.620/PR, residente e domiciliado à Rua Miguel Losso, 634, Otávio Bitencourt Martins, no referido loteamento. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 3 de maio de 2012. Eu _____, Edinara Carvalho da Silva, Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão**

Edital de publicação de sentença de Interdição de **VIVIANE APARECIDA RAFAEL TEREZA**.

O Excelentíssimo Senhor Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, MMº. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA, sob Nº. 421/2011, Nº Unificado 0009760-73.2011.8.16.0031, movida por ROSE MARLI TEREZA, a favor de VIVIANE APARECIDA RAFAEL TEREZA, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "*AUTOS N. 0009760-73.2011.8.16.0031. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. AUTORA: ROSE MARLI TEREZA. REQUERIDA: VIVIANE APARECIDA RAFAEL TEREZA. 1. Relatório. ROSE MARLI TEREZA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 10.893.713-5, residente e domiciliada Turvo, n. 25, Bairro Vila Bela, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/PR, ajuizou a presente ação de interdição em face de sua filha VIVIANE APARECIDA RAFAEL TEREZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.859.189-39, residente e domiciliada na Rua Turvo, n. 25, Bairro Vila Bela, nesta Cidade e Comarca de Guarapuava/PR. A autora requer seja declarada a interdição da requerida, sob a alegação de ser a mesma portadora de paralisia mental, sendo responsável pelas despesas e subsistência (fls. 02 a 06). Juntou documentos às fls. 07 a 15. Nomeado curador (fl. 18-verso), ofereceu contestação às fls. 27/28. Audiência de interrogatório às fls. 30/31, na qual a autora foi nomeada curadora provisória da requerida. Às fls. 26, 32 e 33, ofícios advindos dos Registros de Imóveis locais informando a inexistência de bens imóveis registrados em nome da interditanda. O INSS informou que a interditanda recebe benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência (fl. 34/35). Estudo social e laudo pericial médico às fls. 39 a 41 e 44, respectivamente. Ao final, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 45/46). É, em síntese, o relatório. Decido. 2. Fundamentação. Trata-se de pedido de interdição na qual restou comprovada a necessidade de decretação de interdição de Viviane Aparecida Rafael Tereza por manifesta incapacidade para exercer todos os atos da vida civil, consoante aferido pelo laudo pericial médico de fl. 44, do qual se extrai que a requerida é portadora de deficiência mental (fl. 44). Considerando que a autora, mãe da interditanda, manifestou interesse no exercício da curatela em questão, estando a mesma sob os seus cuidados (fls. 40/41), conclui-se que é parte legítima para a incumbência o cargo legal de curadora (CC, art. 1.755, parágrafo 1º). Salienta-se que a nomeação de curador é ato essencialmente revogável, quando necessário, podendo a decisão ser modificada a qualquer tempo. Assim, é de ser acolhido o pedido inicial. 3. Dispositivo. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.767 e 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, acolho o parecer ministerial de fls. 45/46 e **DECRETO** a **INTERDIÇÃO** de VIVIANE APARECIDA RAFAEL TEREZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nomeio curadora da interditada a autora ROSE MARLI TEREZA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização em hipoteca legal, eis que inexistem bens em nome da interditada (fls. 26, 32 e 33). Os valores recebidos a qualquer*

titulo, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, art. 1.184). Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Ofício do Registro Civil desta Comarca, expedindo mandado, e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A curadora deverá prestar contas da situação da interditada anualmente, sempre no mês de outubro, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função (CC, art. 1.783). Intime-se a curadora para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao curador nomeado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, de exigibilidade condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, eis que lhe concedo os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 29 de setembro de 2011. RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH. Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 9 de janeiro de 2012. Eu _____, Edinara Carvalho da Silva, Função Jumentada, que digitei e subscrevi. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito Substituto

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA/PR
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão**

Edital de CONVOCAÇÃO dos credores da massa falida.

**PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº.: 808/2007**

AUTOS DE FALENCIA

REQUERENTE: R.C.M.E RAW AND CONSTRUCTION MATERIAL S.A e ECOLUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

REQUERIDO: GVA INDUSTRIA E COMERCIO S.A, INDUSTRIAS MADEIRIT S.A e S. BENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

O Excelentíssimo Senhor Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente **CONVOCADOS todos os credores da massa falida para, no prazo de 15 (quinze) dias, formular os pedidos de habilitação de seus créditos DIRETAMENTE PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, Dr. Marco Aurélio Pellizari Lopes, advogado inscrito na OAB/PR 10.028, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 960, Cidade de Laranjeiras do Sul - PR, telefones para contato (42) 3635-2191 e (42) 9922-8013, na forma do art. 9º da Lei de Falências.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, 15/5/2012. Eu _____ (Edinara Carvalho da Silva), Função Jumentada, que o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

MICHELLE PALHUK - ESCRIVÃ

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **ANTONIO CARLOS HASS**, RG não informado, brasileiro, solteiro, filho de Luiz Hass e Ana Hass, natural de Lapa/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesma(s) intimada(s), que nos autos de Processo Criminal n.º 1986.8-4, incurso nas sanções do Art. 171 - Estelionato, caput, c/c art. 25, 51 § 2º e art. 288, e art. 171, caput, c/c art. 51, § 2º, 25, 12, II e art. 288, todos do CP, foi, por sentença

de 19/04/2012, foi declarada sentença de **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, do réu relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fundamento no Art. 107, IV, primeira figura, Art. 109, inciso III, Art. 110, § 1º, Art. 114, inciso II, todos do CP. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ

JUIZ DE DIREITO

Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo

Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1913, Centro, CEP: 85.010-120, Fone/fax : (42) 3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) **ROBERTO IZAIAS PAULA DA LUZ**, brasileiro, RG 9.231.458/PR., filho de Beno de Paula e Vani Luiza da Luz, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.º 2010.1375-8, incurso nas sanções do Art. 129, § 9º, CP, e art. 21 doo dec- Lei nº 3.688/41 e art. 132 do Código Penal. INTIMA-O para que compareça perante esta serventia no prazo de 10 (dez) dias, para proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 578,90 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos). E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 24 de maio de 2012.

Eu, _____ Sidnei Sebastião da Silva, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

MICHELLE PALHUK - ESCRIVÃ

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **ERONDI PEREIRA**, RG não possui, brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais, filho de João de Deus Pereira e Maria Neres Pereira, nascido aos 02/11/1974, natural de Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesma(s) intimada(s), que nos autos de Processo Criminal n.º 2005.1915-3, incurso nas sanções do Art. 129 - Lesão Corporal, § 1º, I do CP, foi, por sentença de 03/11/2009, foi declarada sentença de **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, do réu relativamente à prática do crime descrito na denúncia, com fundamento no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 24 de maio de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ

JUIZ DE DIREITO

Fórum Estadual Desembargador Ernani Guarita Cartaxo

Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1913, Centro, CEP: 85.010-120, Fone/fax : (42) 3623-2413

COMARCA DE GUARAPUAVA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
MICHELLE PALHUK - ESCRIVÃ
ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) JULIANO MENDES PADILHA, alcunha "Bujão", RG- 8.344.984-5/PR, brasileiro, casado, filho de Ari Gonçalves Padilha e Olinda Mendes dos Anjos, nascido aos 05/02/1983, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesma(s) intimada(s), que nos autos de Processo Criminal n.º 2009.2826-5, incurso nas sanções do Art.303 e 306 da lei n.º 9.503/97 **CONDENADO** por sentença de 19/11/2011, à pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime **ABERTO**, na forma que dispõe o Art. 36 do CP.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu, _____ Michelle Palhuk, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz

Juiz de Direito

IBIPORÃ

**VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE VINTE DIAS**

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ipirorã-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: INTIMANDO(A)(S): MAXCLOR QUIMICA INDL. DE MAT. DE LIMPEZA, CNPJ.º 03.580.308/0001-41, ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, CPF.º 101.860.779-04 e ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, CPF.º 040.486.549-69; AUTOS Nº 926/2009 de AÇÃO MONITORIA, CONVERTIDA EM EXECUÇÃO, no valor de R\$.4.445,03 (Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Três Centavos), que POOLTECNICA QUIMICA LTDA move a MAXCLOR QUIMICA INDL. DE MAT. DE LIMPEZA, ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA e ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR; **OBJETIVO:** Fica(m) o(s) executado(a)(s) supra, intimado(s) para que apresente impugnação ou pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo do edital (20 dias), nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, com pena de penhora em bens de sua propriedade. **DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 77/78 (pedido de citação por edital). Ib, 21/03/2012. a. Elsio Crozera. Juiz de Direito. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ipirorã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 21/05/2012. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.

ELCIO CROZERA

Juiz de Direito

IMBITUVA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal****PODER JUDICIÁRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 30 dias**

Réu: FERNANDO ANTUNES CORREA

Processo Criminal nº 2008.454-2, e/ou, NU nº 00514-69.2008.8.16.0092

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DEISI RODENWALD, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o réu FERNANDO ANTUNES CORREA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Dois Vizinhos - Paraná, nascido aos 03.02.1972 (RG. 4.973.928-3-PR), filho de Avelino Antunes Correa e Andradina Gonçalves Correa, antes residente na R. Praia de Ipanema, Lt 14, Dom Bosco, em Ponta Grossa - Paraná, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu **INTIMADO** para efetuar o pagamento da Multa e das Custas Processuais, em 10 (dez) dias após o término do prazo de trinta (30) dias da publicação deste Edital, objeto de condenação nos autos de Processo Criminal nº 2008.454-2, e/ou, NU nº 00000514-69.2008.8.16.0092, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 25 dias do mês de maio de 2012.

Eu, , Filipe Braz da Silva Bueno, Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 011/2011 deste Juízo.

Filipe Braz da Silva Bueno

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 30 dias**

Ré: CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA VAZ

Processo Criminal nº 2008.454-2, e/ou, NU nº 00514-69.2008.8.16.0092

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DEISI RODENWALD, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que não foi possível intimar pessoalmente a ré CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA VAZ, brasileira, união estável, autônoma, natural de Ponta Grossa - Paraná, nascida aos 27.04.1985 (RG. 8.464.656-6-PR), filha de Nivaldo Vaz e Cacilda Aparecida Ferreira de Oliveira, antes residente na R. João Amaral de Almeida, 130, Contorno, Ponta Grossa - Paraná, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominada ré **INTIMADA** para efetuar o pagamento da Multa e das Custas Processuais, em 10 (dez) dias após o término do prazo de trinta (30) dias da publicação deste Edital, objeto de condenação nos autos de Processo Criminal nº 2008.454-2, e/ou, NU nº 00000514-69.2008.8.16.0092, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 25 dias do mês de maio de 2012.

Eu, , Filipe Braz da Silva Bueno, Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 011/2011 deste Juízo.

Filipe Braz da Silva Bueno

Técnico Judiciário

IPIRANGA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal**

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Emerson Luciano Prado Spak, M.Mº. Juiz Substituto do Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga - Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que não sendo possível intimá-lo pessoalmente o Sr. Altevir Portela de Souza, natural de Valentim - RS, filho de Constantino Portela de Souza e Clara Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da decisão de fls. 111/114, prolatada em 03.10.2011, nos autos de Inquérito Policial nº. 2009.30-1: **RECONHEÇO** a atipicidade da conduta de Altevir Portela de Souza em relação ao crime previsto no art. 1º da Lei nº. 2.252/54, e no tocante ao delito elencado no art. 310 do CTB, **DECLARO A PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal, julgando extinta a punibilidade do investigado. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga - Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. (25.05.2012), Eu Patrícia Araujo Silva, Técnico de Secretaria, digitei, imprimi e subscrevi.

(a) Emerson Luciano Prado Spak
Juiz Substituto

JACAREZINHO**VARA CRIMINAL****Edital de Intimação**

A Inquérito Policial 2009.570-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS PAULO ROBERTO TONIAL E PAULO ROBERTO TONIAL FILHO

A **Dra. ANNE REGINA MENDES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Jacarezinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que se processando por este Juízo e Cartório Criminal os autos de Inquérito Policial sob nº 2009.570-2 em que a Justiça Pública move contra **PAULO ROBERTO TONIAL**, brasileiro, viúvo, vendedor, filho de Walmor Tonial e Gessy Wincler e **PAULO ROBERTO TONIAL FILHO**, brasileiro, solteiro, vendedor os quais atualmente, encontram-se em lugar incerto, conforme o certificado nos autos, pelo presente ficam os mesmos **INTIMADOS** da sentença proferida nos autos supramencionados, em 16.03.2012, que reconheceu extinta a suas punibilidades em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV, 1ª figura do Código Penal. E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho - PR, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e doze (2012). Eu,..... (Gustavo Teixeira Zonzini - Técnico Judiciário), o subscrevi.

GUSTAVO TEIXEIRA ZONZINI Técnico Judiciário **AUT. PELA PORT. Nº 03/09**

Ação Penal 2008.178-0**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU BRUNO GOMES DA SILVA**

A **Dra. MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO**, MM. Juíza de Direito designada da Vara Criminal de Jacarezinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que se processando por este Juízo e Cartório Criminal os autos de Ação Penal sob nº 2008.178-0, em que a Justiça Pública move contra **BRUNO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, filho de Adriana Aparecida Gomes da Silva, nascido aos 10.08.1989 em Cambará/PR, o qual atualmente, encontra-se em lugar incerto, conforme o certificado nos autos, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** da sentença proferida nos autos supramencionados, em 23.04.2012, que declarou extinta sua punibilidade com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei 9099/95. E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho - PR, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012). Eu,..... (Marianne Rodrigues Andrade - Técnica de Secretaria), o subscrevi.

MARIANNE RODRIGUES ANDRADETécnica de Secretaria**AUT. PELA PORT. Nº 03/09**

LONDRINA**1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital Geral****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Autos n. 0007517-13.2011.

Edital de **citação** de **Edilson de Paula**, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. **ADVERTÊNCIA**:- arts. 285 e 319, do C.P.C. (Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor).

Intimação do requerido de que foi deferido o pedido de antecipação de tutela requerido para o fim de autorizar a imediata majoração do pensionamento mensal para o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional, por mês, uma vez que presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC.

O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 24/05/2012. Eu EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi.

EVERALDO CAETANO DA SILVA

ESCR. JURAMENTADO

Autorizado pela portaria n. 11/2009

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Autos n. 0069636-10.2011.

Edital de **citação** de **Zeni Rodrigues Nobre, que passou a assinar, Zeni Nobre da Silva**, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. **ADVERTÊNCIA**:- arts. 285 e 319, do C.P.C. (Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor).

O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 24/05/2012. Eu EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi.

EVERALDO CAETANO DA SILVA

ESCR. JURAMENTADO

Autorizado pela portaria n. 11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Autos n. 0047554-82.2011.

Edital de **citação** de **Rogério da Silva Palma**, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. **ADVERTÊNCIA**:- arts. 285 e 319, do C.P.C. (Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor).

O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 24/05/2012. Eu EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi.

EVERALDO CAETANO DA SILVA

ESCR. JURAMENTADO

Autorizado pela portaria n. 11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Autos n. 0056334-11.2011.

Edital de **citação** de **D. G. A., representado por sua genitora Lourdes de Fatima Vieira de Godoi**, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. **ADVERTÊNCIA**:- arts. 285 e 319, do C.P.C. (Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor).

Intimação dos requeridos de que foi deferido o pedido de oferta de alimentos em favor do requerido no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, por mês, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, até ulterior deliberação.

Obs: O pagamento deverá se dar pessoalmente, em dinheiro, à autora ou através de depósito em conta bancária a ser informada, prestando-se o comprovante de depósito como recibo.

O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 24/05/2012. Eu EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi.

EVERALDO CAETANO DA SILVA
ESCR. JURAMENTADO
Autorizado pela portaria n. 11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Autos n. 0046888-81.2011.

Edital de citação de **Terezinha de Jesus Mariano Gonçalves**, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. **ADVERTÊNCIA**:- arts. 285 e 319, do C.P.C. (Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor).

O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 24/05/2012. Eu EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi.

EVERALDO CAETANO DA SILVA
ESCR. JURAMENTADO
Autorizado pela portaria n. 11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Autos n. 0074380-48.2011

Edital de citação de **João Batista Alves**, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. **ADVERTÊNCIA**:- arts. 285 e 319, do C.P.C. (Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor).

O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, <<>>. Eu EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi.

EVERALDO CAETANO DA SILVA
ESCR. JURAMENTADO
Autorizado pela portaria n. 11/2009

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

SEXTO (6º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE LONDRINA

AV. DUQUE DE CAXIAS n.º 689, PRÉDIO ANEXO (I) AO FÓRUM - 2º ANDAR
CEP 86.015-902 - FONE: (43) 3372-3102 E FAX: (43) 3372-3104.

EDITAL Nº 04/12 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

INTIMAÇÃO DE GILMAR VIEIRA

O Doutor Luiz Eduardo Asperti Nardi, MM. Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a GILMAR VIEIRA, portador do RG nº 6.838.415-0/PR, brasileiro, nascido aos 23.04.1975, em São Paulo/SP, filho de Ilson Vieira e Elza Rodrigues Vieira, atualmente em lugar incerto, para, no prazo de vinte (20) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 782,85 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente à multa imposta nos autos nº 2011.5-4, de Execução de Pena, equivalente a quarenta (40) dias-multa, sendo o valor do dia-multa fixado em um-trinta avos (1/30) do salário mínimo vigente, nos termos do inciso II, do §6º, do art. 28 e art. 29, ambos da Lei nº 11.343/2006, sob pena de execução.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 25 de maio de 2012. Eu, _____ (Renan Thyago Moratto), Técnico de Secretaria do 6º Juizado Especial Criminal, o digitei e subscrevi.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital Geral

SEXTO (6º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA

COMARCA DE LONDRINA

AV. DUQUE DE CAXIAS n.º 689, PRÉDIO ANEXO (I) AO FÓRUM - 2º ANDAR
CEP 86.015-902 - FONE: (43) 3372-3102 E FAX: (43) 3372-3104.

EDITAL Nº 05/12, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
INTIMAÇÃO DE MARCIO WESLEY DOS SANTOS

O Doutor Luiz Eduardo Asperti Nardi, MM. Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARCIO WESLEY DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Londrina/PR, portador do RG nº 10.010.269-2, nascido em 14.04.1986, filho de Aparecida Pires Dos Santos, atualmente em lugar incerto, de que, por sentença prolatada em data de 26.09.2011, constante da sequência 90, dos autos nº 0085977-48.2010.8.16.0014, de Ação Penal Pública, contra si proposta pelo Ministério Público, foi **CONDENADO** a sete (07) meses de detenção, em regime aberto, mediante o cumprimento das condições nela estabelecidas, e ao pagamento das custas processuais, por infração do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, da qual fica este intimado para, querendo, no prazo de dez (10) dias, contados após o decurso do prazo deste edital, apresentar recurso, sob as penas na lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 25 de maio de 2012. Eu, _____ (Renan Thyago Moratto), Técnico de Secretaria do 6º Juizado Especial

Criminal, que o digitei e subscrevi.
LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2006.5504-6

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU

EMERSON CARLOS DA COSTA

Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **EMERSON CARLOS DA COSTA, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Londrina/PR, nascido aos 14/01/1983, portador do RG nº 8.363.818/PR, filho de Cleusa Barreiro da Costa e Luís Carlos da Costa, anteriormente residente na Rua Odete Dias de Santana, nº 140, Conjunto São Jorge, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2006.5504-6 a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, por ter em data e circunstâncias ainda não suficientemente apuradas, sendo certo que após 07 de Julho de 2006, recebido de terceiro, a despeito de saber ser produto de crime, um veículo GM, modelo Chevette, placa CNG-9377, ano 1991, cor cinza, pertencente à vítima Pedro Henrique Val Feitosa, o qual foi apreendido por policiais militares em patrulhamento de rotina, na posse do denunciado, na data de 24/08/2006, por volta das 16h:45min, estando com as placas adulteradas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 24 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI

Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

Ação Penal nº 2009.8528-5

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ

ALINE CRISTINA GOUVÊA FERNANDES

Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **ALINE CRISTINA GOUVÊA FERNANDES, brasileira, solteira, estudante, natural de Londrina/PR, nascida aos 21/10/1985, portadora do RG nº**

8.902.330-0/PR, filha de Maria Sebastiana Gouvêa Fernandes e Antônio Carlos Fernandes, anteriormente residente na Rua Benedito de Oliveira Junior, nº 70, Jardim Monte Carlo, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2009.8528-5 a que responde como incurso nas sanções do artigo 306 da Lei nº 9.503/1997, por ter em 16/11/2009, por volta das 01h:30min, logo depois de livre e conscientemente ingerir bebida alcoólica até se embriagar, passado a conduzir o automóvel da marca Chevrolet, modelo Celta, placas ARQ-8268, pela avenida Juscelino Kubitscheck, sentido avenida Santos Dumont, colidindo contra o veículo da marca Volkswagen Polo, placas AFJ-1221 no cruzamento com a rua Uruguai, provocando danos materiais. Após a realização de exame etilométrico na denunciada foi constatado o teor de 0,87% miligramas de álcool por litro de ar expedito, equivalentes a 17,4 decigramas de álcool por litro de sangue. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 24 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 2010.6550-2

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
OTONIEL BUENO DA SILVA
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **OTONIEL BUENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar em serviços gerais, natural de Londrina/PR, nascido aos 26/06/1991, portador do RG nº 10.363.352/PR, filho de Dolores Pereira da Silva e Pedro Bueno da Silva, anteriormente residente na Rua Faisão, nº 103, Jardim Paraíso, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2010.6550-2 a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, caput, por três vezes, c/c o artigo 70, caput, 1ª parte, ambos do Código Penal, por ter em 14/05/2010, por volta das 23h:15min, no interior do Terminal Rodoviário Urbano, localizado na Avenida Dez de Dezembro, nº 1830, abordado as vítimas Fernando, Marcelo e Amauri e, mediante grave ameaça de golpeá-las com uma faca que empunhava, dado voz de assalto subtraindo para si objetos e valores que totalizaram a quantia de R\$ 110,00 reais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 24 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 2011.7711-1

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ
RAFAELA DE OLIVEIRA
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **RAFAELA DE OLIVEIRA, brasileira, nascida aos 04/01/1989, portadora do RG nº 13.005.563-0/PR, filha de Tania de Oliveira e Armando Louça de Oliveira, anteriormente residente na Rua Serra da Tabatinga, nº 449, Jardim Bandeirantes, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-A** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2011.7711-1 a que responde como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, por ter em 05/05/2011, por volta das 10h:00min, sido abordada por policiais militares na rua Sergipe, nº 137, no Hotel Duarte, nesta

comarca, portando, sem autorização legal, seis fragmentos sólidos de coloração branco amarelada, com peso total bruto de 0,95g, da droga popularmente conhecida como crack, envoltos individualmente por fragmentos de plástico de cor branca. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 24 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 2010.4263-4

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ
DAIANE PRISCILA DOS SANTOS
Prazo: 15 dias

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **DAIANE PRISCILA DOS SANTOS, brasileira, solteira, recicladora, natural de Maringá/PR, nascida aos 25/02/1985, portadora do RG nº 12.447.520/PR, filha de Marta dos Santos, anteriormente residente na Rua João Rezende Filho, nº 165 ou 153, Jardim Novo Perobal, nesta comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-A** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 2010.4263-4 a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, §§ 1º e 2º, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal, por ter em 16/07/2010, por volta das 00h:30min, na rua Barretos, nº 407, Jardim Vera Liz, nesta comarca, durante o repouso noturno, adentrado a residência da vítima Roselaine da Silva Ody e subtraído para si uma centrífuga marca Cònsul, avaliada em R\$ 100,00, não tendo consumado o crime por circunstância alheia à sua vontade, qual seja a de ter sido abordada por policiais militares ainda na frente da referida residência. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 24 de maio de 2012. Eu _____ Helio Henrique Rostirolla Garcia, Técnico Judiciário, Matrícula 15.075, digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Substituto

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Gratuita
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a)s Executado(a)s - SIDLACTO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS ARAUCÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.118.917/0001-46, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar desconhecido, e extraído dos Autos sob nº. 963/2008 de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (Cumprimento de Sentença) em que é Credor(a)(es) - PEDRO TURATO FREDERICO e Executado(a)(s) - SIDLACTO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS ARAUCÁRIA LTDA., com prazo 20 (vinte) dias.
O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA. MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
FAZ SABER: a(o)(s) Executado(a)(s) acima descrito(a), que pelo presente edital, passado nos Autos em epígrafe, ficando a mesma devidamente **INTIMADO**, para, no prazo de 15-(quinze) dias, cumprir o julgado (fls.58/62), em face das prescrições da Lei 11.232, de 22.12.2005, efetuando o pagamento do débito no valor de R \$683,64 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) (MAIO2012), sob pena de incidir na multa de 10%-(dez por cento) sobre o total devido, na forma da Lei.- E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima identificados, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Maio de 2012.- Eu, _____ (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184, III do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 0086302-23.2010.8.16.0014
REQUERENTE: IRIS NARUMI OGAWA.
REQUERIDO (A): KARINA OGAWA
DATA DA DECISÃO: 23/01/2012
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente .
CURADOR(A) NOMEADO(A): IRIS NARUMI OGAWA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 18 de Maio de 2012. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná
Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador LENI DA SILVA LIMA DE FREITAS, e Interditanda ELIZANA DAMARIS LIMA DE FREITAS.
A Doutora ELISA MATIOTTI POLLI, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. E.....t.....
Faz Saber a todos quantos o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob n.º 132/2009, proposto por LENI DA SILVA LIMA DE FREITAS para interdição de ELIZANA DAMARIS LIMA DE FREITAS, por sentença proferida por este Juízo, em data de 04/04/2012, foi decretada a interdição de ELIZANA DAMARIS LIMA DE FREITAS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de "CDIF-79", nomeando para curador da mesma LENI DA SILVA LIMA DE FREITAS. E para que se alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2012. Eu, _____ EDISON GAZNERT, Escrivão que o digitei e subscrevo.
ELISA MATIOTTI POLLI
JUÍZA DE DIREITO

MANDAGUARI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO(Prazo: 15 dias)

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MMª. JUÍZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Processo Crime nº 2007.205-0, em que figura como réu **RODIMERI DE FATIMA ROCHA(4.848.959-PR)**, nascida aos 13.02.1966, natural de Jandaia do Sul - PR, filho de Lázaro Rocha e Assunta Picolo Rocha, e estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para participar da Audiência de Instrução e Julgamento e ainda interrogatório da mesma, que será realizado no Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 280, **no dia 09 de agosto de 2012 às 15:00 horas**. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 25 de maio de 2012. Eu (a) Walter Antunes Pereira Junior), Escrivão que o digitei.
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
Juíza de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOAQUIM JORGE FESTIAN - Prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o REQUERIDO: JOAQUIM JORGE FESTIAN, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 4850/2010 (N.U.4850-85.2010.8.16.0112) de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, em que são Requerente(s): ZENILDE DE OLIVEIRA, e Requerido JOAQUIM JORGE FESTIAN, brasileiro, separado, comerciante, portador do CPF nº 0439.687.919-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde a Requerente alega em sua inicial o seguinte: "*Autora, ZENILDA DE OLIVEIRA, em 9 de agosto de 2010, ajuizou uma AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAS E MORAIS, contra o requerido JOAQUIM JORGE FESTINER, brasileiro, separado, comerciante, portador do CPF sob o n.º.0439.687.919-91, atualmente em lugar incerto e não sabido; postulando na demanda em questão a reparação dos danos que o requerido JOAQUIM JORGE FESTINER causou a supracitada requerente. A requerente manteve um relacionamento amoroso com o requerido durante meses, união um tanto conturbada, possessiva e irracional. A base de argumentos fortes, o requerido fez a requerente contrair inúmeras dívidas em seu favor, inclusive tendo financiado dois carros, uma moto, vários empréstimos, e emprestando cheques para que pudessem começar uma vida em casal, porém isso não ocorreu. Por motivos de tã-la abandonado com todos os prejuízos materiais e morais, bem como explicados ao longo dos autos nº. 4850/2010, que tramitam pela Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon. A Autora requer a devolução do automóvel MAREA ELX, Fiat, Placa: AJD - 3050, ano 1990, Chassi: 9BD185235W7003317; Automóvel GOLF GL 1.8, PLACA: CHE 2068 - PR; MOTOCICLETA HONDA/CG FAN, PLACA: ANF - 1219, ANO 2005, CHASSI: 9C2JC30705R080041; Cheques no total de R\$105.644,50(cento e cinco mil reais e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos); Empréstimos no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais); Danos morais no valor de 100 salários mínimos; Bem como pagamento de custas e honorários advocatícios nos limites da lei, além das demais cominações processuais decorrentes." O presente edital, tem o prazo de 20(vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO do REQUERIDO JOAQUIM JORGE FESTIAN, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer contestação, sob pena de revelia (art. 285, CPC), após decorridos os vinte dias desta publicação. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, , Nilza V. Albrecht Mocelin, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.
BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito
documento assinado digitalmente*

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE N. da S. M.
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, N. da S. M., brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Divórcio Litigioso sob nº 0001738-40.2012.8.16.0112, em que são partes, como requerente, T. de M. e, requerida, N. da S. M., alegando, em síntese: que o requerente se casou com a requerida em 12 de Setembro de 1970, sob o regime da comunhão de bens; que o casal está separado de fato há mais de quarenta anos, sendo que o requerido não tem notícias do paradeiro da requerida; que dessa união nasceu um filho que já é maior; que não possuem bens a partilhar. E sendo aí, CITA-A da presente ação e INTIMA-A, para que, compareça neste Juízo no dia 29 de agosto de 2012, às 13:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação, advertindo-a de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias e fluirá da audiência retro aprezada, cientificando-a que em não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Cristina Maria Bieler), Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA
EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE M. O. G.
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, M. O. G., brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso sob nº 0001616-27.2012.8.16.0112, em que são partes, como requerente, P. G. e, requerida, M. O. G., alegando, em síntese: que o requerente se casou com a requerida em 05 de maio de 1973, sob o regime da comunhão universal de bens; que o casal está separado de fato há mais de vinte e dois anos, sendo que o requerido não tem notícias do paradeiro da requerida; que dessa união nasceram três filhos que já são maiores; que não possuem bens a partilhar. E sendo aí, CITA-A da presente ação e INTIMA-A, para que, compareça neste Juízo no dia 11 de julho de 2012, às 17:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, advertindo-a de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias e fluirá da audiência retro aprezada, cientificando-a que em não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e doze. Eu, _____ (Cristina Maria Bieler), Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.

VARA CRIMINAL

"EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS"

"INDICIADO: LUIZ CASTURINO DOS SANTOS"

O Dr. RICARDO SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de Inquérito Policial nº 79/97 em que é autora a Justiça Pública e indiciado Luiz Casturino dos Santos

LUIZ CASTURINO DOS SANTOS, filho de Airton José dos Santos e Zulmia Godoi Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre o interesse na restituição do revólver marca Rossi, calibre 38, nº AA568986 apreendido no inquérito policial nº 79/97 apresentando a devida documentação no prazo de 05 dias, ficando ciente que expirado o prazo acima estipulado sem manifestação os autos serão encaminhados a destruição conforme determinação legal.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que publique e se afixe o presente Edital no local de costume. Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Do que para constar, eu, (Carmem Lúcia Martinelli), Escrivã do Crime, que digitei e subscrevi.-

-(Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos) -
-(Juiz de Direito)-

MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: 3226-8654

MARIA E. R. X. DA SILVA CARLOS J. CARNELOSSI

Escrivã Titular E. Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DE

S DA SILVA TRANSPORTES

SÉRGIO DA SILVA

PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. William Artur Pussi, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **343/2008** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e são executados **S DA SILVA TRANSPORTES** e **SÉRGIO DA SILVA**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** dos executados **S DA SILVA TRANSPORTES** e **SÉRGIO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagarem a importância de R\$ 92.124,83 (noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizada até 29/11/2011, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Cientes de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. DESPACHO DO MM. JUIZ: "(...) 2. Proceda-se à citação dos executados por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, paguem a importância devida ou nomeiem bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 3. Conste-se no referido edital que para hipótese de pronto pagamento, ou de não oferecimento de embargos, arbitro em 10% os honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 06/02/2012. (o) WILLIAM ARTUR PUSSI - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2012.

Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

WILLIAM ARTUR PUSSI
- Juiz de Direito -

Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

WILLIAM ARTUR PUSSI
- Juiz de Direito -

Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

WILLIAM ARTUR PUSSI
- Juiz de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: 3226-8654

MARIA E. R. X. DA SILVA CARLOS J. CARNELOSSI

Escrivã Titular E. Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DE

NIPPO ESPUMA LTDA**ANTONIO SANTOS DO CARMO**

PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. William Artur Pussi, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º **306/2007 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e são executados **NIPPO ESPUMA LTDA E OUTROS**. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** dos executados **NIPPO ESPUMA LTDA** e **ANTONIO SANTOS DO CARMO**, atualmente em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de **05 (CINCO) DIAS**, pagarem a importância de R\$ 13.819,58 (treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até 25/11/2011, acrescidos das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida, ou garantir o juízo nos termos da petição inicial. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, e não havendo o pagamento da dívida, nem a nomeação de bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. **DESPACHO DO MM. JUIZ: "(...) 2. Proceda-se à citação dos executados por meio de edital, com prazo de trinta dias, para que, em cinco dias, paguem a importância devida ou nomeiem bens em garantia de execução, sob pena de penhora a ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça. 06/02/2012. (o) WILLIAM ARTUR PUSSI - Juiz de Direito".** E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2012. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. **WILLIAM ARTUR PUSSI** - Juiz de Direito -

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor **JOAQUIM PEREIRA ALVES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu **RONI JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 04.08.1970, natural de Naviraí-MS, filho de José Abadio dos Santos e de Sebastiana Tomé dos Santos, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente intima-o da r. sentença proferida por este juízo, em data de 11.04.2012, onde o mesmo foi condenado à pena de 06 meses de reclusão e 10 dias multa, por infração ao art. 306 do CTB, em regime ABERTO, substituída por uma pena restritiva de direito. Ficando, ainda, intimado pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença transitará em julgado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 24 de maio de 2012. Eu, _____, (Francisco A de Almeida Jr) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES

JUIZ DE DIREITO

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO
DO PARANÁSérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão
Sílvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada
Elaine de Oliveira - E. Juramentada
Fórum Des. Euzébio Silveira da MottaAv. Tiradentes nº 380 - Centro, 2ª andar
Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **CLEIDE BARROS NOBRE** COM PRAZO DE 30 DIAS.O DOUTOR **BELCHIOR SOARES DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a(o) requerido **CLEIDE BARROS NOBRE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de **AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO** sob nº **400/2009**, em que são: **CIKALMEDE - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- ME** requerente(s) -e- **CLEIDE BARROS NOBRE** requerido(s). É o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** da Requerida **CLEIDE BARROS NOBRE**, portadora da RG 3.701.107-0-SSP/PR, inscrito no CPF nº 025.376.329-07, atualmente em lugar ignorado, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia. Nos termos da petição inicial a seguir resumida: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ___ª Vara Cível da Comarca de Maringá-Paraná: **CIKALMEDE - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.268.905/0001-01, com sede na Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff, 6.159, Jardim Real, CEP 87.040-766, Maringá-PR, devidamente representada por seus sócios-gerentes, e por seu bastante procurador e advogado infra-assinado (mandato incluso), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 61 da Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque), 282 e outros do Código de Processo Civil, propor **AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO**, pelo *rito sumário*, em face de **CLEIDE BARROS NOBRE**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 025.376.329-07 e da Cédula de Identidade RG nº 3.701.107-0 (SSP-PR), residente na Rua das Dálías, 355-B, Jardim Maravilha, CEP 87.080-300, Maringá-PR, pelas razões de fato e direito doravante articuladas: **1. Fatos.** A ré é empresária da construção civil e adquiriu materiais diversos durante vários meses junto à autora, pagando sempre com cheques, diante da então confiança existente entre as partes. Dois desses cheques, os de nºs 900084, da CEF, no valor de R\$ 761,40 e emitido em 13.11.2007 (pós-datado para 14.12) e o cheque nº 000725, do Bradesco, no valor de R\$ 760,00 e emitido em 04.04.2008 (inclusos), foram devolvidos: o primeiro por alínea "13" (conta encerrada) e alínea "11" (falta de fundos), respectivamente. **2. Diversos foram os contatos mantidos para a solução da pendência, todos sem êxito.** Atualmente a ré sequer atende aos seus telefones (44 3029-4009 e 9986-5509). Alternativa não restou senão ajuizar a presente ação. **3. Fundamentos jurídicos.** A pretensão funda-se na ação cambial de enriquecimento ilícito prevista no artigo 61 da Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque), *verbis*: "**Art. 61 - A Ação de enriquecimento ilícito contra o emitente ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não-pagamento do cheque, prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumar a prescrição prevista no art. 59 e seu parágrafo desta lei**". De fato, a interpretação tribunicia atual é a de que basta a simples inadimplência do emitente/garante do título para motivar o ajuizamento da presente ação, de cunho tipicamente cambiário. De fato: (...) **4. Do pedido e dos requerimentos.** Ante o exposto, requer: **a)** a citação da ré, *via correio* (por "**AR-MP**"), para, querendo, comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada, apresentar defesa, se a tiver, sob pena de revelia, ficando intimada para acompanhar a ação em todos os seus atos e termos, até final sentença, a qual deverá condená-la a pagar à empresa autora o valor total de R\$ 1.832,08 - valor atualizado até 31.01.2009; **b)** Requer possa o Sr. oficial de Justiça encarregado das diligências utilizar-se dos benefícios previstos no art. 172, § 2º do CPC, se for o caso; **c)** Requer o julgamento antecipado da lide, após a contestação, em razão de a presente lide exigir apenas prova documental (carimbo de devolução dos títulos pela compensação bancária), como amplamente provado acima; no entanto, se assim não ocorrer, que seja deferida a produção de todos os meios de provas em direito admitidos (testemunhal, documental, depoimento pessoal da ré, pena de confissão). **5. Do valor da causa:** R\$ 1.832,08. P. D. Maringá, 18/02/2009. a) Wilson Bokorny Fernandes, OAB-PR 15.467. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27/04/2012. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

MATELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0002073-21.2010.8.16.0115

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIREITO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

AUTOR: J.D.S.F. REQUERIDO: I.V

PODER JUDICIÁRIO

Edital de CITAÇÃO do requerida I.D.O, brasileira, residente e domicílio ignorado, dos termos inicial, e para querendo, DEFESA aos termos a presente ação no prazo 15 (quinze) dias, consignando-se no mandado as advertências legais nos autos de DIVÓRCIO sob o nº 0002073-21.2010.8.16.0115, em que são autores J.D.S.F nos termos da r. decisão a seguir transcrita: "Autos nº 0002073-21.2010.8.16.0115-Tendo em vista a o requerimento da parte autora, cite-se o requerido, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de resposta. Intimem-se. Dil. Necessárias. Em 22 de março de 2012. (ass.) LEONARDO BEHCARA STANCIOLI - Juiz de Direito". ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC, fica Vossa Senhoria advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Matelândia, 24/05/2012. Eu, _____ (Paula Aparecida Soyama) - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Paula Aparecida Soyama -Técnica Judiciária

Assinado por determinação do MM Juiz de

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 16/2001

HABILITAÇÃO E ADOÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

AUTOR: G.E.D.M. e G.C.O e RÉU E.J

PODER JUDICIÁRIO

Edital de CITAÇÃO da requerida G.E.D.M. e G.C., ambos brasileiros, casados entre si, ele do comércio, portador da CI RG nº 4.141.988-1, ela do lar, portadora da CI RG nº 4.199.315-4, inscrita no CPF/MF sob nº 742.540.659-49, ambos residentes e domiciliados à Rua Lafaete n.º 12, na cidade de Pato Branco/PR, dos termos inicial, e para querendo, MANIFESTEM o interesse de prosseguir com a presente ação no prazo 15 (quinze) dias, nos autos de HABILITAÇÃO E AÇÃO sob o nº 16/2001, em que são autores G.E.D.M. e G.C.O nos termos da r. decisão a seguir transcrita: "Autos nº 16/2001.1 - Tendo em vista a certidão do Sr. oficial de Justiça, bem como o requerimento da parte autora, cite-se o requerido, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de resposta. Intimem-se. Dil. Necessárias. Em 06 de fevereiro de 2012. (ass.) DANIELA PALAZZO CHEDE - Juíza de Direito". ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC, fica Vossa Senhoria advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Matelândia, 24/05/2012. Eu, _____ (Paula Aparecida Soyama) - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Paula Aparecida Soyama -Técnica Judiciária

Assinado por determinação do MM Juiz de

Direito da Comarca, conforme Portaria 10/2011.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 000.177/2007

AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

RQUERENTES: F.L , M.A.A.L e REQUERIDOS: L.D.S.G

PODER JUDICIÁRIO

Edital de CITAÇÃO da requerida L.D.S.G, brasileira, solteira, de lides domésticas, com residência indicadas à Rua Emilio Marg Glatt, s/n Município de Marmeleiro - PR, dos termos inicial, e para querendo, APRESENTAR DEFESA no prazo legal sob pena de revelia a presente ação no prazo 15 (quinze) dias, nos autos de GUARDA e RESPONSABILIDADE sob o nº 000.177/2007, em que são autores J.F.C.J nos termos da r. decisão a seguir transcrita: "Autos nº 000.177/20087.1 - Tendo em vista a certidão do Sr. oficial de Justiça, bem como o requerimento da parte autora, cite-se o requerido, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de resposta. 2- Escoado a prazo sem manifestação nomeio o Dr. Adair José Altíssimo, curador especial, sob fé de seu grau, a fim de promover a defesa da requerida em Juízo.Intimem-se. Dil. Necessárias. Em 12 de Dezembro de 2011 (ass.) DANIELA PALAZZO CHEDE - Juíza de Direito". ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC, fica Vossa Senhoria advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Matelândia, 25/05/2012. Eu, _____ (Paula Aparecida Soyama) - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Paula Aparecida Soyama -Técnica Judiciária

Assinado por determinação do MM Juiz de
Direito da Comarca, conforme Portaria 10/2011.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0002586-86.2010.8.16.0115

AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

AUTOR: M.S.D.Me RÉU A.C.D.O.

PODER JUDICIÁRIO

Edital de CITAÇÃO do requerido A.C.D.O, brasileiro, solteiros, residente e domiciliado na Rua Irene Savaris, nº91, e para, querendo, APRESENTAR RESPOSTA a presente ação no prazo 15 (quinze) dias, nos autos de GUARDA e RESPONSABILIDADE sob o nº 0002586-86.2010.8.16.0115, em que são autores M.S.D.M nos termos da r. decisão a seguir transcrita: "Autos nº 2800-43.2011.8.16.0115 - 1 - Tendo em vista a certidão do Sr. oficial de Justiça, bem como o requerimento da parte autora, cite-se o requerido, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de resposta. Intimem-se. Dil. Necessárias. Em 16 de abril de 2012. (ass.) LEONARDO BEHCARA STANCIOLI - Juiz de Direito". ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC, fica Vossa Senhoria advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Matelândia, 24/05/2012. Eu, _____ (Paula Aparecida Soyama) - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Paula Aparecida Soyama -Técnica Judiciária

Assinado por determinação do MM Juiz de

Direito da Comarca, conforme Portaria 10/2011.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 000.177/2007

AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

AUTOR: J.F.C.J e RÉU S.C

PODER JUDICIÁRIO

Edital de CITAÇÃO da requerida S.C, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Ulisses Bertote nº18,Parque Pilar Campestre, Bairro Três Lagoas, nessa cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - PR,dos termos inicial, e para querendo, APRESENTAR RESPOSTA a presente ação no prazo 15 (quinze) dias, nos autos de GUARDA e RESPONSABILIDADE sob o nº 000.177/2007, em que são autores J.F.C.J nos termos da r. decisão a seguir transcrita: "Autos nº 000.177/20087.1 - Tendo em vista a certidão do Sr. oficial de Justiça, bem como o requerimento da parte autora, cite-se o requerido, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de resposta. Intimem-se. Dil. Necessárias. Em 22 de março de 2012. (ass.) LEONARDO BEHCARA STANCIOLI - Juiz de Direito". ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC, fica Vossa Senhoria advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Matelândia, 24/05/2012. Eu, _____ (Paula Aparecida Soyama) - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Paula Aparecida Soyama -Técnica Judiciária

Assinado por determinação do MM Juiz de

Direito da Comarca, conforme Portaria 10/2011.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS

COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE - G. D. S., R. F. S. J. e M. D. S. COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente aos requerentes G. D. S., R. F. S. J. e M. D. S. representados por JULIANA APARECIDA FERREIRA

DELGADO, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de ALIMENTOS registrado sob o n.º 11/2008, em que é requerido RENATO FORTES SILVEIRA, que foi determinada a expedição do presente edital para o fim de INTIMAR a parte requerente na pessoa da representante legal, Senhora JULIANA APARECIDA FERREIRA DELGADO, atualmente em lugar incerto, da sentença proferida nos referidos autos, da qual, querendo, poderá a mesma apelar dentro do prazo legal, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito... (ass). Rodrigo Brum Lopes. Juiz de Direito". Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná. Aos dez dias do mês de maio de 2012. Eu, _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 05 (cinco) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte autora **E H S da S.**, representada por sua genitora **JACKELINE KELLY SYZMANSKI** que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos: Autos nº. 99/2008 - Ação de Alimentos

Requerente: E H S da S., representada por sua genitora Jackeline Kelly Syzanski. Requerido: André Luiz da Silva.

Diligências a serem Efetuadas: **INTIMAÇÃO DA REQUERENTE acima mencionada, na pessoa de sua genitora** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias dos meses de maio de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

Edital de Citação

A EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (Quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida **ELIANA APARECIDA BATISTA**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº. 0005170-89.2011.8.16.0116 - Ação de Regulamentação de Guarda e Responsabilidade com pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Francisca Teodoro Ribeiro.

Requerida: Eliana Aparecida Batista.

Diligências a serem Efetuadas: **CITAÇÃO DA REQUERIDA acima mencionada**, para que, querendo, no prazo de 10 (quinze) dias, apresente contestação. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). Caso não seja apresentada contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, passíveis de tal presunção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

A EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (Vinte) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida **CELINA SATICO SUGAWARA DA SILVA**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº. 0009597-66.2010.8.16.0116 - Ação de Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Néri Antônio da Silva.

Requerida: Celina Satico Sugawara da Silva.

Diligências a serem Efetuadas: **CITAÇÃO DA REQUERIDA acima mencionada**, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). Caso não seja apresentada contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, passíveis de tal presunção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

A EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (Quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida **VIVIANE FERREIRA DA SILVA**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº. 0003040-92.2012.8.16.0116 - Ação de Guarda

Requerente: O Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Leonilda Ferreira.

Requerida: Viviane Ferreira da Silva.

Diligências a serem Efetuadas: **CITAÇÃO DA REQUERIDA acima mencionada** para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contestação. Caso não seja apresentada contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, passível de tal presunção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

A EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (Quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida **VIVIANE FERREIRA DA SILVA**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº. 0003038-25.2012.8.16.0116 - Ação de Guarda

Requerente: O Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Leonilda Ferreira.

Requerida: Viviane Ferreira da Silva.

Diligências a serem Efetuadas: **CITAÇÃO DA REQUERIDA acima mencionada** para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contestação. Caso não seja apresentada contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, passível de tal presunção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (Quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida **REINALDO MARQUES DE ALMEIDA**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº. 0009859-98.2010.8.16.0116 - Ação de Guarda e Responsabilidade c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Nadir Barbosa Petrovski e Mário Petrovski.

Requerido: Reinaldo Marques de Almeida.

Diligências a serem Efetuadas: **CITAÇÃO DO REQUERIDO acima mencionado**, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contestação. Caso não seja apresentada contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, passível de tal presunção.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (Quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente a parte requerida **SILMARA SOARES FRAGOSO**, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

Autos nº. 0005937-30.2011.8.16.0116 - Ação de Regulamentação de Alimentos

Requerente: K.S.F.O. e N.S.F.O., representadas por seu genitor Edson Nei Pinto Oliveira.

Requerida: Silmara Soares Fragoso.

Diligências a serem Efetuadas: **CITAÇÃO DA REQUERIDA** acima mencionada, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contestação. Caso não seja apresentada contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, passíveis de tal presunção. **CITAR** ainda a requerida de que foram fixados alimentos provisórios em favor da parte autora, devidos pela parte ré a partir da citação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) O valor deverá ser entregue a parte autora, conforme consta na petição inicial.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e doze. Eu, _____,

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, o digitei e subscrevo.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL de 1ª e 2ª PRAÇA e INTIMAÇÃO do Executado: ROOSEVELT DA SILVATAVARES.

O Doutor Fernando Andriolli Pereira, Juiz de Direito da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o bem de propriedade do executado.

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 11 de SETEMBRO de 2.012, às 14:00 horas, cuja venda se dará ao maior lance oferecido, desde que seja por preço não inferior a avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 25 de SETEMBRO de 2.012, às 14:00 horas, cuja venda se dará a quem oferecer maior lance, desde que não seja preço il, em segunda praça serão aceitos lances equivalentes a mais de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL: Fórum local. - Rua Visconde do Rio Branco, 197

PROCESSO: Execução Fiscal nº 153-03.2010

EXEQUENTE: O Município de Morretes

EXECUTADO: Roosevelt da Silva Tavares

DESCRIÇÃO DO BEM: I) Direitos possessórios do Imóvel urbano localizado na Rua Onze de Janeiro, s/nº, Barro Branco, sendo terreno com 390,50m2, sendo 11m de testada, de frente para a frente para a rua, plano e com solo firme, inscrito no cadastro municipal nº 1010710067001-0, o qual avaliado em R\$ 15.000,00, contendo uma casa de construção mista com 96,30m2 de área total sendo 6m de frente por 15,60 de lado, em má conservação, a avaliada em R\$ 24.890,00.

ÔNUS: Custas processuais e honorários advocatícios.

DEPÓSITO: Executado

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 39.890,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais)

VALOR DA AÇÃO: R\$ 614,41 (seiscentos e quatorze reais). Em 31/03/2011

LEILOEIRO OFICIAL: Magno Rocha.

As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação 5% sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

OBS: Caso não haja expediente forense nas datas acima indicadas para o ato, o mesmo realizar-se-á no primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário.

INTIMAÇÃO: Ad-cautelam, não sendo possível a intimação pessoal dos executados, ficam os mesmos intimados pelo presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e Publicado na forma da Lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ Tania Mara Zanciskoski Pereira, Escrivã do Cível e Anexos digitei e subscrevi.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA

Juiz de Direito

NOVA ESPERANÇA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DO INTERDITADO ELIZEU PIMENTEL

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

PROCESSO:INTERDIÇÃO sob nº. **4210-61.2010.8.16.0119**

REQUERENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

INTERDITADO:ELIZEU PIMENTEL, brasileiro, desempregado, nascido aos 05/05/1970, natural de Uniflor/PR, filho de Mário Pimentel e de Ivone Sabino Pimentel, residente e domiciliado na Rua Margarida, nº. 591, na cidade de Uniflor, desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 19/03/2012.

CAUSA: Dependente Químico.

CURADOR NOMEADO: MARIO PIMENTEL, brasileiro, filho de Paulo Pimentel e de Benedita Pimentel, nascido aos 22/05/1940, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 6.439.135-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 014.141.628-98, residente e domiciliado na Rua Margarida, nº. 591, na cidade de Uniflor, desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi, e assino o presente por ordem da MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara Cível e Anexos, conforme Portaria nº. 01/2011, deste Juízo.

WANDERLEY MANOEL DA SILVA

ESCRIVÃO DESIGNADOAdicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE INTERDIÇÃO DA INTERDITADA FRANCIÊLE SANTOS DE SOUZA

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº. 0004285-66.2011.8.16.0119

REQUERENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERDITADA:FRANCIÊLE DOS SANTOS DE SOUZA, brasileira, solteira, impossibilitada de trabalhar, nascida em 08.10.1990, filha de Gildaso Rodrigues de Souza e Nilza Pereira dos Santos, natural de Atalaia/SP, portadora da Certidão de Nascimento nº 2879, folhas 100 do Livro 14-A, do Cartório de Registro Civil do município de Cruzeiro do Sul/PR, inscrita sob o CPF nº. 099.515.859-22, residente e domiciliada na Rua Emilio de Menezes, nº. 398, Vila Japonesa, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 20/03/2012.

CAUSA: Retardo mental.

CURADORA NOMEADA: NILZA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, doméstica, filha de Leobino Pereira dos Santos e Gracina Vieira dos Santos, natural de Teófilo Otoni/MG, nascida aos 29.11.1964, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.945.571-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 933.987.279-72, residente e domiciliada na Rua Emilio de Menezes, nº. 398, Vila Japonesa, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Amanda Cristina Ramos Silva), Empregada Juramentada, o digitei, conferi e subscrevi e assino o presente por ordem da MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara Cível e Anexos, conforme Portaria nº. 01/2011, deste Juízo.

AMANDA CRISTINA RAMOS SILVA EMPREGADA JURAMENTADA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DA INTERDITADA ERCILIA BONASSIO

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº. 980-74.2011.8.16.0119.

REQUERENTE: ELISA BONASSIO MATIAS.

INTERDITADA: ERCILIA BONASSIO, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de identidade RG sob nº. 33.222.430-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 048.447.999-75, filha de Guerino Bonassio e Regina Gianello Bonassio, nascida aos 22/04/1968, natural de Nova Esperança/PR, residente e domiciliada na Estrada Julio Zacharias, Distrito de Barão de Lucena, nesta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 17/04/2012.

CAUSA: Déficit Cognitivo.

CURADORA NOMEADA: ELISA BONASSIO MATIAS, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de identidade RG sob nº 8.326.508-6-SSP/PR, filha de Guerino Bonassio e Regina Gianello Bonassio, nascida aos 11/10/1953, natural de Apucarana/PR, residente e domiciliada na Rua Bom Retiro, nº 46, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PRESTES NEIA & CIA LTDA e OUTROS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei. **FAZ - SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tem seus trâmites legais os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado sob nº **34/1996**, em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e executados **PRESTES NEIA & CIA LTDA e OUTROS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, para a **INTIMAÇÃO** dos executados **PRESTES NEIA & CIA LTDA**, inscrita no CGC sob nº. 79.459.889/0001-20, **NIVALDO JOSÉ DE LORENA NEIA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 208.338.499-72, **JOSEFA IVANIR HIGALGO PRESTES NEIA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 659.527.319-53, e **NEWTON DE LORENA NEIA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 529.541.299-72, todos endereçados na cidade de Florai, Comarca de Nova Esperança, **da penhora efetivada** em data de 24/10/2011, nos referidos autos, sobre a quantia constante de: "**1.977,96 (Um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) que encontra depositada junto a agência nº. 0509-6, do Banco do Brasil S/A, na conta judicial sob nº. 2200112162144, como consta nos comprovantes de depósito de fls. 143 e 145,**" e ainda para que, **querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias**, conforme r. despacho de fls. 157 de teor seguinte: "Autos 34/1996- 1. Defiro o pedido de fls. 153. 2. Intimem-se os executados, por edital, da penhora e ainda para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Nova Esperança, 13 de março de 2012. (a) Roberta C. Scramim de Freitas, Juíza de Direito."

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume (art. 8º, IV, da Lei 6.830/80). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, aos onze (11) do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**, MM. Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (90) sessenta dias, que se processa por este Juízo e Cartório

Criminal, os autos de PROCESSO CRIME nº 2008.192-6, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **ANDERSON MARCELINO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 22.07.1987, natural de Maringá - PR., RG. 10439557-PR., filho de Aparecido do Carmo de Jesus Cardoso e Sílvia Aparecida Marcelino Cardoso, atualmente em local ignorado.

Por meio deste fica devidamente intimado de que conforme sentença proferida por este Juízo em **21.03.2012** foi o réu **CONDENADO** a pena de (02) dois anos e (02) dois meses de reclusão a ser cumprida em regime semi aberto, e (12) doze dias multa, incurso no art. 155 § 4º inc. I do C. Penal. Fica ainda devidamente intimado para que no prazo de (10) dez dias efetue o pagamento da pena de multa no montante de R\$ 201,77 (duzentos e um reais e setenta e sete centavos) bem como as custas processuais, no importe de R\$ 649,86 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sob pena de execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (25) vinte e cinco dias do mês de maio do ano de (2012) dois mil e doze. Eu, (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Escrivão Designado que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. **LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI**, MM. Juiz Substituto desta Vara Criminal e anexos da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (10) dez dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de **Processo Crime nº 2009.129-4**, em que é autora a Justiça Pública e que figura como denunciada **ADRIANA RODRIGUES**, brasileira, nascida aos 01/10/1983, natural de Paranavai-PR, filha de Geraldo Rodrigues e de Maria Imaculada Inocência Rodrigues, portadora do RG nº 10.731.820 SSP/PR, residente na R. Maranhão, Lote 98, Parque Cidade Alta, nesta Cidade e Comarca, atualmente em lugar ignorado e não sabido. Por meio do presente, fica devidamente intimada, para que, no prazo de (10) dez dias efetue o pagamento da pena de multa e custas processuais no valor de (R\$ 2.365,42) dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos. E para que chegue ao conhecimento de todos, expeço o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná como de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (25) vinte e cinco dias do mês de maio do ano de (2012) dois mil e doze. Eu (**JOBSON EDUARDO PASQUINI**), Técnico Judiciário que o digitei e o subscrevo.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI

Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, de que procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de **Processo Crime nº 2011.461-0**, em que figura como réu **VALDECIR FERREIRA**, brasileiro, RG. 5.920.524-PR e CPF 837.667.749-72, nascido em 10.10.1971, filho de Antonio Ferreira e de Lucilia Quirina de Araújo, residente na R. L. quadra 24, lote 3, Conjunto Renascer, em Paranavai - PR., atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente **INTIMADO** de este Juízo designou o **dia 04 de JULHO de 2012, às 14:30 horas**, oportunidade que será realizada audiência de instrução e julgamento; nos presentes autos de processo crime nº **2011.461-0**, em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 16 da lei 10.826/03.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2012. Eu, _____ (**JOBSON EDUARDO PASQUINI**), Escrivão Designado que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES

Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**, MM. Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de PROCESSO CRIME nº **2010.354-0**, em que é autora a Justiça

Pública e réu **DEVANIR DOS SANTOS MÁXIMO, vulgo "Bico Fino", brasileiro, solteiro, trabalhador agrícola, nascido aos 05.12.1984, natural de Alto Paraná - PR., filho de Edna fidelis dos santos Máximo e João Emenegildo Máximo, residente e domiciliado na R. Pres. Catelo Branco, 77, atualmente em local ignorado.**

Por meio deste fica devidamente intimado de que conforme sentença proferida por este juízo em **28.02.2011**, cujo teor é o seguinte: "Vistos. Nos termos do art. 44 § 4º do C. Penal ante o não cumprimento pelo réu das condições impostas na sentença de fls. 05/11, consistente em prestação de serviços a comunidade, revogo a substituição operada por ocasião da sentença e mantenho o regime aberto de cumprimento de pena. Intime-se o réu inclusive do teor da presente decisão. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, voltem para designação de audiência admonitória. Nova Esperança, 20 de maio de 2011. (a) Ana Lúcia Penhalbel Moraes - Juíza de Direito".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (28) vinte e oito de fevereiro do ano de (2011) dois mil e onze. Eu, (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Escrivão Designado que o digitei e o subscrevo.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Avenida Severino Pedro Troian, 601. Fone: (44)3432.1266

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OLINDA PAIVA DE OLIVEIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos **Autos nº 241/2011** de ação de **INTERDIÇÃO**, movida por VALDO APOLINÁRIO DA COSTA contra OLINDA PAIVA DE OLIVEIRA, que por respeitável sentença de fls. 78/82, proferida pela Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, DRA. FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY, em data de 21/03/2012, cujo decisório transitou em julgado em data de 26/04/2012, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da parte Requerida: **OLINDA PAIVA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 5.534.952-5/PR, inscrita no CPF nº 794.087.109-91, nomeando-lhe como Curador/a o/a Senhor/a **VALDO APOLINÁRIO DA COSTA**, inscrito no CPF nº 755.466.478-68, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de Demência, CID F03.X, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.

Nova Londrina, 11 de maio de 2012. Eu, _____, **MURILO DOURADO MATHIAS**, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.
FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Avenida Severino Pedro Troian, 601. Fone: (44)3432.1266

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSINO RIBEIRO BRITO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos **Autos nº 264/2011** de ação de **INTERDIÇÃO**, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra JOSINO RIBEIRO BRITO, que por respeitável sentença de fls. 68/71, proferida pela Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, DRA. FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY, em data de 15/02/2012, cujo decisório transitou em julgado em data de 03/04/2012, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da parte Requerida: **JOSINO RIBEIRO BRITO**, portador do RG nº 2.016.057/PR, inscrito no CPF nº 257.889.659-34, nomeando-lhe como Curador/a o/a Senhor/a **APARECIDO DONIZETE RIBEIRO BRITO**, portador do RG nº 2.186.467/PR, filho de Josino Ribeiro Brito e Maria Dolores Rodrigues Brito, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interditado(a) é portador(a) de Sequelas de Acidente Vascular Cerebral, CID I69.4, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida

civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.

Nova Londrina, 11 de maio de 2012. Eu, _____, **MURILO DOURADO MATHIAS**, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.
FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL Avenida Severino Pedro Troian, n. 601. Fone 3432-1266 - CEP. 87970 000

AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENALIDADE Nº 2012.28-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU ALLAN MARINHO ALVES, COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Andre Doi Antunes, MMª Juiz Substituto desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ALLAN MARINHO ALVES**, brasileiro, nascido aos 30.05.1981, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Dionisio Rodrigues Alves e Luiza de Oliveira Marinho Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intima-o da sentença proferida nos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 171, "caput", do Código Penal. Em 25.04.2012, "... **Ante o exposto**, nos termos do art. 107, inc. IV e art. 110, **caput**, combinado com o art. 109, inciso V do CP, **declaro extinta a pretensão estatal executória do réu ALLAN MARINHO ALVES**, ante a superveniência da prescrição da pena, rescindindo-se, assim, a sentença condenatória, em seus efeitos principais"...

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 25 de maio de 2012. Eu, Osmar Gonçalves Ribeiro Junior, Analista Judiciário, que o digitei e o imprimi.

ANDRE DOI ANTUNES JUÍZ SUBSTITUTO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL Avenida Severino Pedro Troian, n. 601. Fone 3432-1266 - CEP. 87970 000

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2011.86-0 **EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JACKSON MOREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Andre Doi Antunes, MMª Juiz Substituto desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JACKSON MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 25.11.1983, natural de Campo Grande/MS, filho de Valdeci Alves dos Santos e Suzana Fernandes Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente CITE-O**, dos termos da **DENUNCIA DE FLS. 02/03**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. **CIENTIFICA-O** que não apresentada à resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2º, do CPP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 25 de maio de 2012. Eu Osmar Gonçalves Ribeiro Junior, Analista Judiciário, que o digitei e o imprimi.

ANDRE DOI ANTUNES JUÍZ SUBSTITUTO

PALOTINA

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1170, Cep 85.950-000 - Fone/Fax (44)3649-5281

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Juíza de Direito: DRA. FERNANDA BERNERT MICHIELIN

Autos nº 346/2009 - Busca e Apreensão Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

Rê: Edson Januário Pereira

Valor da Causa: R\$-8.714,88

OBJETO: CITAÇÃO DO RÉU EDSON JANUARIO PEREIRA, inscrito no CPF/MF nº 055.535.119-09, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial, abaixo transcrito, e para, querendo, pagar a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da liminar e/ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei 10.931/04, podendo ainda requerer a purgação da mora.

PETIÇÃO INICIAL RESUMIDA: "BANCO BRADESCO S/A, cadastrada no CNPJ/MF sob n. 060.746.948/0001-12, com sede em São Paulo/SP, vêm respeitosamente à presença de V.Exa, através de seu advogado e procurador infra-assinado, promover a presente ação de Busca e Apreensão em face de EDSON JANUARIO PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.055.535.119-09. FATOS - O requerido contratou junto ao requerente, Banco Bradesco S/A, em 10/04/2007, um financiamento pagável em 48 parcelas, para aquisição de um bem móvel com as seguintes características: Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN KS, chassi 9C2KC08104R090083, ano Modelo/fabricação 2004/2004, cor PRETA, Placa ALY-6680, renavam 833466569. O requerido não cumpriu com o pactuado pelas cláusulas contratuais, deixando de realizar pagamentos desde a contraprestação vencida em 30/03/2008, tendo sido apurado um débito até o ajuizamento o valor de R\$8.714,88 (oito mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), correspondente a todo débito acrescido da comissão de permanência diária e multa contratual de 2% sobre a parte vencida. Apesar de todos os esforços despendidos pelo requerente no sentido de receber a dívida, o requerido nega-se a saldá-la, tendo, então, sido notificado pelo cartório competente, para a liquidação da pendência. Face ao exposto, demonstrado os princípios Fumus boni Jûris e o periculum in mora, frustradas todas as tentativas de recebimento amigável, comprovados os requisitos do art.927 do CPC, não resta a requerente outra alternativa senão a de socorrer-se da tutela jurisdicional, promovendo contra o devedor a presente Ação de Busca e Apreensão com Pedido de liminar. Nesse sentido, requer. A citação do requerido, após a efetivação da liminar, facultando-se ao mesmo, dentro do prazo de 05 cinco dias, pagar a integralidade do débito, de acordo com o que reza o parágrafo 2º, do artigo 3º, da lei de regência (Decreto-Lei 911/69); seja o autor nomeado depositário fiel do bem apreendido, na pessoa de um dos representantes. Finalmente, requer, sejam julgados procedentes os pedidos formulados, consolidando-se a posse e a propriedade exclusivas do bem nas mãos do autor. Em caso de apreensão do veículo e decorrido "in albis" o prazo para pagamento do débito requer-se a V.Exa., que se digne a expedir ofício ao DETRAN com o objetivo de obter a isenção com relação ao pagamento de eventuais multas por infrações às leis de trânsito e pagamento de IPVA, bem como, qualquer outro tributo decorrente do período que o bem permaneceu nas mãos do requerido, por ser esse o único responsável por tais pagamentos, objetivando a requerente transferir a documentação do bem livre dos encargos em atraso, com o fim de leva-lo a leilão extrajudicial, para amenizar os prejuízos sofridos. Pugna provar o alegado, por todos os meios em direito admitidos, quer documentais, periciais ou testemunhais e especialmente o depoimento pessoal do requerido, aplicando-se o disposto no artigo 343 e parágrafo do CPC e todas demais provas que se fizerem necessárias para o esclarecimento da verdade, e cuja produção e juntada requererá oportunamente. Dá-se à presente o valor de R\$ 8.714,88 (oito mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), apenas para efeitos fiscais. Termos em que, pede e espera deferimento. Nelson Paschoalotto - OAB/Pr 42.745.

PORTARIA 001/2010, art.1º, inciso II, item II.3, deste Juízo, instituída em 21 de julho de 2010, procedo a citação por edital, conforme requerido. Palotina, 17 de abril de 2012.

ADVERTÊNCIA: art.285, 2ª parte do CPC. "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". PALOTINA-PR, em 25 de maio de 2012.

Myrian Domingues Siqueira

Empregada Juramentada

(Assinatura autorizada pela portaria 005/2012, deste juízo)

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Clarice Braatz Schmidt Neukirchen - Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: **ROGÉRIO BARBOSA VENTURA**

Prazo de 90 dias

Ação Penal n.º 2011.52-6

A Dra. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **ROGÉRIO BARBOSA VENTURA**, brasileiro, RG: 6.790.567-9, nascido aos 20/04/1980, filho de Maria Barbosa Ventura e Rubens Benjamin Dias Ventur**atualmente em lugar incerto e não sabido**, fica pelo presente edital o réu supracitado, **INTIMADO** de que, por sentença datada de 16/11/2011, foi **CONDENADO**, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data dos fatos, em Regime Aberto.Foi o presente Edital expedido para que chegue ao conhecimento do réu, com prazo de 90 dias, sendo que uma cópia será afixada no átrio do fórum local. Palotina - PR, aos 16 dias do mês de maio de 2012. Eu, _____(Clarice Braatz Schmidt Neukirchen), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

Juíza de Direito

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.

Av. Gabriel de Lara, 771 - Fone (041) 3423-2799 - CEP. 83.203-550 Aristoteles Coelho Rosa Junior Escrivão Criminal EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias A Doutora **CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES**, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2008.2921-9 / 0003407-19.2008.8.16.0129**, que a Justiça Pública move contra: **CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES**, brasileiro, solteiro, filho de Adão Santos Lemes e de Cleide Gonçalves - C. I. RG. 627.449-8-Mt., residente: sem endereço fixo nesta cidade de Paranaguá - Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, IMTIMA-O através do presente edital da sentença proferida às fls. 875/898 datada de 22/03/2011 que CONDENOU com fulcro no art. 157, §2º, incs. I, II e V do Cód. Penal, apenado em 06 (seis) anos e 07 (sete) dias de reclusão, regime inicial SEMI-ABERTO e 21 dias-multa no valor dia 1/30 do salário mínimo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2012. Eu, _____Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

CLAUDIA ANREA BERTOLLA ALVES

JUÍZA DE DIREITO

PARANAVÁI

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVÁI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 54/2012 DE INTERDIÇÃO DE ANDRÉ LUIS SILVA LIMA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 11/01/2012.

Sentença de Interdição: (...). Antes o exposto, decreto a interdição de André Luis de Lima, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da

vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe como curadora a sua tia Maria Rosângela da Cruz, mediante termo. (...).

Causa da Interdição: O interditando é portador de retardo mental e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC) Limites de Curatela: Total.

Curadora: Maria Rosângela da Cruz.

Processo: Autos nº 182/2011 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de dois mil e doze.

EU _____ - Michel dos Santos Giraldo,

Empregado Juramentado, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVAÍ-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO Nº 62/2012.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do devedor APOLINÁRIO ARINO DO CANTO e SUA CONJUGE SE CASADO FOR, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 18/06/2012, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 02/07/2012, às 14:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 60% da avaliação corrigida, e se for bem imóvel de incapaz, 80% da avaliação.

LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.

PROCESSO Autos nº 90/1999, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e APOLINÁRIO ARINO DO CANTO, executado.

BENS: -- 01 (uma) parte ideal de 1/5 da nua propriedade da parte do lote nº 321, da Gleba 02, Colônia Paranavaí, situado neste município e Comarca, com a área de 680.000,00 m2, confrontações: iniciando no marco à beira do Ribeirão 22, e daí seguindo em linha seca, no rumo de 75º00'NE, na distancia de 1.710 metros, e fazendo divisa com o lote nº 322, até encontrar outro marco na divisa com o lote nº 362, daí seguindo à direita em linha seca e reta até encontrar outro marco sempre fazendo divisa com o lote nº 362, deste marco, em linha seca e reta, na distancia de 2.590 metros, fazendo divisa com o remanescente deste lote, até encontrar um marco à margem direita do Ribeirão 22, daí seguindo à direita, descendo o referido ribeirão onde vai encontrar o ponto de partida, imóvel devidamente matriculado sob nº 18.187 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, o imóvel encontra-se a 2.500 metros de distancia do centro do Distrito de Mandiocaba, estrada de terra, avaliado em R\$ 224.800,00, sendo que somente 1/5 da propriedade esta sendo avaliado, num total de R\$ 44.960,00 - 01 (uma) parte ideal de 1/5 da nua propriedade do lote nº 05-A, da subdivisão do lote nº 05, da Gleba 3-A, Colônia Paranavaí, com a área de 242.000,00 m2, situado neste município e Comarca, confrontações: começa num marco cravado à margem da água 28, segue daí no rumo de 40º05'SW na distancia do lote nº 05, segue daí, no rumo de 49º55'NW, na distancia de 110,00 metros, até outro marco, segue daí, no rumo de 37º10'NE, na distancia de 1.600,00 metros, até a margem da água acima citada, novamente, segue daí, pela margem direita até o marco inicial, imóvel este matriculado sob nº 18.114 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 80.000,00, sendo que somente 1/5 esta sendo avaliado no valor de R\$ 16.000,00; -- 01 (uma) parte ideal de 1/5 da nua propriedade do lote nº 5/2 (remanescente), na subdivisão do lote nº 05 (remanescente), desmembrado do lote nº 05, da Gleba nº 3-A, Colônia Paranavaí, situado neste Município e Comarca, com a área de 17,2875 há, confrontações: o ponto de partida é o marco de madeira cravado na linha divisória da Gleba 02, deste marco, confrontando com o lote nº 09, mede-se 254,30 metros no rumo de 68º 32' NW, seguir, confrontando com o lote nº 07, mede-se 616,00 metros no rumo de 27º34'NE, até o marco de divisa do lote 5/1 (remanescente), deste marco, confrontado com os lotes 5/1 (remanescente) e 5-A, mede-se a distancia de 358,80 metros no rumo de 49º55'SE, chegando-se ao marco cravado na linha divisória da gleba 2, finalmente por aquela divisória seguindo, com o rumo de 40º05'SW e com a distancia de 539,00 metros, chega-se ao ponto de partida, fechando-se o quadrilátero com a área de 17,2875 há, imóvel este matriculado sob nº 10.851 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 57.500,00, sendo que somente será avaliado 1/5, no valor de R\$ 11.500,00, perfazendo tudo um total geral de R\$ 72.460,00. DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Publico.

AVALIAÇÃO: R\$ 72.460,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), em 12/09/2002, que será atualizado no dia da arrematação.

VALOR DA DIVIDA: R\$ 22.042,60 (vinte e dois mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos), em 04/05/2005, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Consta penhora nos: -- autos nº 410/95 de Execução de Título Extrajudicial, da 1ª Vara Cível; -- autos nº 639-95 de Execução de Título Extrajudicial, da 2ª Vara Cível; -- Hipoteca Cedular em 1º grau, em favor do Banco do Brasil S/A; -- autos nº 167/96 de Execução de Título Extrajudicial, da 1ª Vara Cível; -- Autos nº 204/1997 de Execução de Título Extrajudicial, da 1ª Vara Cível; -- Autos nº 164/96 de Execução de Título Extrajudicial, da 1ª Vara Cível; -- Autos nº 921/96 de Reclamação Trabalhista, da Junta do Trabalho de Paranavaí; -- Autos nº 45/96 de Reclamação Trabalhista, da Junta do Trabalho de Paranavaí.

INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor APOLINÁRIO ARINO DO CANTO e sua esposa se casado for, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), por valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos 30% do lance à vista. As propostas deverão declinar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo sob pena de não conhecimento. Nomeado leiloeiro o Sr. Werno Klöckner Junior, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo. Paranavaí, 17 de maio de 2012.

EU _____, Márcio Satio Tani, Empregado Juramentado, o digitei.

Roberta Lourenço Guimarães

Escrivã Designada

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PARANAVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 58/2012 DE INTERDIÇÃO DE PEDRO TAVARES DE OLIVEIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito Designada da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 23/03/2012.

Sentença de Interdição: (...). Ante o exposto, decreto a interdição de Pedro Tavares de Oliveira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe como curadora a sua irmã Mariazinha Tavares de Oliveira, mediante termo. (...).

Causa da Interdição: O interditando é portador de deficiência mental (esquizofrenia) e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC) Limites de Curatela: Total.

Curadora: Mariazinha Tavares de Oliveira.

Processo: Autos nº 396/2010 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de dois mil e doze.

EU _____ - Michel dos Santos Giraldo,

Empregado Juramentado, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranavaí - Pr .

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **EDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, alcunha "Gordinho Capixaba"**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Carmosina Ribeiro da Silva, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO**, fica pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer na Sala das Audiências da Primeira Vara Criminal desta Comarca, sito à Av. Paraná, 1422, Ed. Fórum, no dia **31 de maio de 2012 - às 13:00 horas**, para audiência admonitoria referente autos de processo de execução nº 2009.390-4.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, em lugar de costume e publicado na imprensa local.

Paranavaí, 16 de maio de 2012. Eu, (José Maria Dourado), Técnico de Secretaria, que digitei e, por determinação da MM. Juíza, assino o presente.

JOSÉ MARIA DOURADO

Técnico de Secretaria

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora VANYELZA MESQUITA BUENO, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o denunciado **CRISTIANO CARVALHO EURINIDES**, nascido aos 01.01.1976, natural de Paranavaí - PR, filho de Valdir Carvalho Eurinides e Lauzara de Souza Carvalho Eurinides, atualmente em lugar ignorado, fica, pelo presente, **CITADO** do teor da denúncia formulada nos autos de Processo Crime nº. 2011.2101-9, que lhe move a Justiça Pública como incurso nos artigos 330 e 331 c.c. 69 do Código Penal, pelo fato ocorrido no dia 15 de outubro de 2010, por volta das 20:05 horas, nas imediações da Rua Mariano Morangeira, bar do Sarrafo, nesta cidade, para responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído, na forma do artigo 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente nos referidos autos, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Paranavaí, aos 25 de maio de 2012. Eu, _____, Escrivão Designado, que digitei e, por determinação judicial, assino o presente.

JORGE LUIZ DA SILVA

Escrivão Designado

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR - - ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES DA: MASSA FALIDA DE ANGLO AMERICANO INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora ANACLEA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE, MM. Juíza Substituta da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente os interessados o Quadro Geral de Credores da Massa Falida de ANGLO AMERICANO INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA, a seguir descrito: **AUTOS 96/2009- 2ª VARA CÍVEL (Decreto-Lei 7.661/45 - art.7º)**
1 - CREDORES R\$ 336.812,55.

Nº	CREADOR	AUTOS	DATA	CRÉDITO
01	WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTD	515/2011	22/07/2008	R\$ 285.112,55
02	BANCO DO BRASIL S/A	Cap. Giro	09/08/2010	R\$ 41.700,00
03	GRÁFICA BOAVENTURA LTDA	91/2004	23/09/2003	R\$ 10.000,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM Dr. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (**Adroaldo Bellanda**).
Escrivão o digitei e subscrevi.

ADROALDO BELLANDA

Escrivão

Assino o presente por força da Portaria 01/2005

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.
Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 36/2012 de Citação do (a) requerido (a) **CONCEIÇÃO APARECIDA FERREIRA LEITE**, expedido nos autos de nº 3951-62.2012 de Divórcio Litigioso, em que é Requerente **PAULO CESAR LOURENÇO DE OLIVEIRA**. Prazo de 20 dias.

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz de Direito Designado, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o (a) Requerente na inicial aqui resumida: Que pactuou laços matrimoniais com o requerido em 02/março/2007. Que permaneceram casados por 03 meses e estão separados há aproximadamente 04 anos. Que não possuem bens a serem partilhados. Fundamentou o pedido no art. 35 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente na forma do art. 232, parágrafo 2º do CPC, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, nos termos do art. 5º da Resolução 8/2008, em razão de tratar-se de justiça gratuita. Paranavaí, 18 de maio de 2012. Eu, _____, (Marcos Roberto Piperno Fazolin), Escrivão que o digitei e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin

Escrivão.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.

Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 40/2012 de Citação do (a) requerido (a) e **VERA MARIA BOTTOS VEDOVATO**, expedido nos autos de nº 3482-16.2012 de Ação de Divórcio Litigioso, em que é Requerente **ANTONIO CARLOS VEDOVATO**. Prazo de 20 dias.

A Doutora Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke, MM. Juíza Substituta, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que pactuou laços matrimoniais com o requerido no dia 23/07/1970, pelo regime de Comunhão de Bens; Que estão separados de fato há mais de 15 anos; Que perdeu o contato com a requerida; Que possuem dois filhos hoje maiores e capazes; Que não possuem bens a serem partilhados. Fundamentou o pedido no art. 35 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente na forma do art. 232, parágrafo 2º do CPC, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, nos termos do art. 5º da Resolução 8/2008, em razão de tratar-se de justiça gratuita. Paranavaí, 24 de maio de 2012. Eu, _____, (Marcos Roberto Piperno Fazolin), Escrivão que o digitei e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin

Escrivão.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.

Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 35/2012 de Citação do (a) requerido (a) **VERSI DOMINGOS BISCAIA**, expedido nos autos de nº 3958-54.2012 de Divórcio Litigioso, em que é Requerente **ELIZABETE BISCAIA**. Prazo de 20 dias.

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz de Direito Designado, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o (a) Requerente na inicial aqui resumida: Que pactuou laços matrimoniais com o requerido em 17/agosto/1965. Que permaneceram casados por sete anos e estão separados há aproximadamente 35 anos. Que não possuem bens a serem partilhados. Fundamentou o pedido no art. 35 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente na forma do art. 232, parágrafo 2º do CPC, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, nos termos do art. 5º da Resolução 8/2008, em razão de tratar-se de justiça gratuita. Paranavaí, 18 de maio de 2012. Eu, _____, (Marcos Roberto Piperno Fazolin), Escrivão que o digitei e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin

Escrivão.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.

Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 39/12 de Citação e Intimação dos requeridos VICTOR GABRIEL LUZ MARQUES, representado por sua genitora DANIELE CAETANO LUZ, expedido nos autos de nº3627-72.2012 de Ação Revisional de Alimentos, em que é Requerente **Reginaldo Felix Marques**. Prazo de 20 dias.

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz de Direito Designado, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que ficou estipulado em audiência que o requerente pagaria a importância de 30% de seu salário líquido; Que na época e requerente era solteiro e sua situação econômica era bem melhor; Que desta forma vem o requerente propor que a pensão venha ser fixada em R\$ 162,20. Que o (a) requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando os requeridos em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo legal, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... A publicação deste edital é gratuita, por se tratar a parte autora de beneficiária da justiça gratuita. Paranavaí, 18 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão que o digitei e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.

Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 37/2012 de Citação do (a) requerido (a) **LUCIANA APARECIDA SANTIGO CAVALCANTE**, expedido nos autos de nº3952-47.2012 de Divórcio Litigioso, em que é Requerente **VALDEMIER BELARMINO CAVALCANTE**. Prazo de 20 dias.

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz de Direito Designado, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o (a) Requerente na inicial aqui resumida: Que pactuou laços matrimoniais com o requerido em 02/janeiro/1998. Que permaneceram casados por 05 anos e estão separados há aproximadamente 09 anos. Que possuem dois filhos menores. Que deseja estipular alimento aos filhos menores. Que não possuem bens a serem partilhados Fundamentou o pedido no art. 35 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente na forma do art. 232, parágrafo 2º do CPC, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, nos termos do art. 5º da Resolução 8/2008, em razão de tratar-se de justiça gratuita. Paranavaí, 18 de maio de 2012. Eu, _____, (Marcos Roberto Piperno Fazolin), Escrivão que o digitei e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.

Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 38/12 de Citação e Intimação dos requeridos **URIÁ FELIPPE FANCELLI e MARIANA FELIPPE FANCELLI**, expedido nos autos de nº 2761-64.2012 de Ação de Exoneração de Alimentos, em que é Requerente **JOSÉ ALBERTO FANCELLI**. Prazo de 20 dias.

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz de Direito Designado, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que o requerente foi casado com a genitora do requerido por aproximadamente 08 anos; Que dessa união nasceram três filhos; Que em face à separação do casal, firmaram acordo de pensão alimentícia em favor dos filhos no equivalente a 01 salário mínimo nacional para cada filho; Que a situação financeira do casal atravessou um declínio vertiginoso; Que hoje o requerente encontra-se com renda ínfima, em torno de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais (doc. incluso), incapaz de arcar com a obrigação alimentar contraída em relação a de todos seus filhos e totalmente endividado, além de não ter crédito na praça. Que o requerido Uriá Felipe Fancelli esta com 20 anos de idade, portanto absolutamente capaz; Que a requerida Mariana Felipe Fancelli tem 18 anos completos. Que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando os requeridos em lugar

incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Intimados ficam de que este Juízo indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Citado fica para contestar o pedido, no prazo legal, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... A publicação deste edital é gratuita, por se tratar a parte autora de beneficiária da justiça gratuita. Paranavaí, 18 de maio de 2012. Eu, _____ (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão que o digitei e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos.

Comarca de Paranavaí - Pr.

Edital nº 34/2012 de Citação do (a) requerido (a) **ADELICE SOUZA VIEIRA**, expedido nos autos de nº 3446-71.2012 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é Requerente **LORIVAL SILVÉRIO BENTO**. Prazo de 20 dias.

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz de Direito Designado, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o (a) Requerente na inicial aqui resumida: Que esta separada judicialmente desde janeiro 1999; Que desta união nasceram três filho hoje maiores. Que não possuem bens a serem partilhados. Fundamentou o pedido no art. 35 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente na forma do art. 232, parágrafo 2º do CPC, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, nos termos do art. 5º da Resolução 8/2008, em razão de tratar-se de justiça gratuita. Paranavaí, 18 de maio de 2012. Eu, _____, (Marcos Roberto Piperno Fazolin), Escrivão que o digitei e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão.

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
JUÍZA SUBSTITUTA - JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ - Bel. ELAINE KURTZ

Tv. Goiás, 55, centro 48 - 85502970 - fone/fax: (46) 3225-4322

CNPJ 78.195.203/0001-78

consulta processual: www.assejepar.com.br

e-mail: cartoriokurtz@yahoo.com.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N.º 0008829-61.2011.8.16.0131

NATUREZA: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ELZIRA MARIA BELUSSO

REQUERIDO: EMERSON POLIAKOV

A Doutora JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, M.M. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de EMERSON POLIAKOV, inscrito no CPF n.º.010.916.849-60, por estar o mesmo incapacitado para responder por seus atos, por ser portador de Síndrome de Down, conforme sentença prolatada às fls. 51/52, dos referidos autos em data de 17/04/2012, que nomeou como Curadora a Sra. Elzira Maria Belusso, brasileira, viúva, portadora do RG n.º.3.303.686-8, inscrita no CPF n.º.465.305.689-72, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Pato Branco - Pr, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2012. Eu _____ Bel. Hanna Rachel Tres da Silva, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi autorizada pela portaria 29/1989.

Bel. Hanna Rachel Tres da Silva Auxiliar Juramentada - Port. 34/2011 Assino autorizada através da Portaria n. 29/89

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE J.D.C.F. representado por **ROSANGELA DO COUTO**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a representante do requerente **ROSANGELA DO COUTO**, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de Execução de Alimentos nº 233/2006, em que é requerente J.D.C.F. representado por **ROSANGELA DO COUTO**, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **INTIMAR** o requerente J.D.C.F. representado por **ROSANGELA DO COUTO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento no processo, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, c.c o § 1º do CPC - O Juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta." - Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos 24 de maio de 2012. Eu _____, Daniele R. da Maia, técnica judiciária, o digitei e eu, Mara Lucia Couto, Escrivã Designada, o conferi e subscrevo.
ANDERSON RICARDO FOGAÇA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE **JOSÉ MUNIZ DE JESUS**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a representante do requerente **JOSÉ MUNIZ DE JESUS**, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de Conv. De Sep. Em Divórcio nº 349/2007, em que é requerente **JOSÉ MUNIZ DE JESUS**, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **INTIMAR** o requerente **JOSÉ MUNIZ DE JESUS**, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar andamento no processo, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, c.c o § 1º do CPC - O Juiz ordenará, nos casos dos nº II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta." - Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara - Paraná, aos 25 de maio de 2012. Eu _____, Daniele R. da Maia, técnica judiciária, o digitei e eu, Mara Lucia Couto, Escrivã Designada, o conferi e subscrevo.
ANDERSON RICARDO FOGAÇA Juiz de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
Segunda Vara Criminal - Comarca de Ponta Grossa/Pr.
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas (42)3220-4910/(42)3220-4956
Marco Antônio Cremones - Escrivão - email: mcz@tjpr.jus.br
Josimar dos Santos Portela - Auxiliar de Cartório - email: jod@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 2011.2741-6, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu: **MARCOS ALESSANDRO BRITO** (vulgo "coxinha", brasileiro, casado, RG nº 8.844.789-1/PR, pedreiro, filho de Carlos de Brito e de Maria de Lurdes de Brito, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 06/08/80); como incurso nas sanções do artigo(s) 155, §4º, inc. I, do Código Penal. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, **CITA-O para responder à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um), por escrito, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.**

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 24 dia(s) do mês de maio de 2012. Eu _____ (Marco Antonio Cremones) Escrivão o conferi e subscrevo.

André Luiz Schafanski
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)**

O Excelentíssimo Sr. Dr. **FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.

PELO presente fica o requerido **IVAN LUIZ PALLÚ**, brasileiro, casado (separado de Fato), atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO**, para que este, no prazo legal de 15 (quinze) dias, se querendo apresente contestação nos presentes, desde que o faça através de advogado, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos Autos de 010/2009 Ação de Divorcio Direto Litigioso em que é requerente Maria Silvana Machado Pallu e Requerido Ivan Luiz Pallú. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e um dias do mês de julho de 2010. Eu Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. **FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente fica o requerido **PAULO DE TARSO GOMES** brasileiro, advogado, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADA**, para que se querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresente contestação nos presentes Autos Alimentos c/c Revisão de Alimentos nº: 1370/09, em que é Requerente(s): Izabele Caroline Rodrigues Gomes e Requerido(s): Paulo De Tarso Gomes, bem como fica ciente que foi fixado o valor de alimentos provisórios no montante de 01 (um) salário mínimo, a contestação devida ser apresentada se querendo através de advogado devidamente constituído nos presentes autos sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e dois de maio de 2012. Eu _____ Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

Edital Geral

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ. PELO presente fica o Sr. EDENILSON MENEXES DE LARA, brasileiro, solteiro, construtor, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para que este, no prazo legal de 03 (três) dias efetue o pagamento das parcelas de prestação alimentícia em atraso e demais cominações, no valor de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais), honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto pagamento, além das custas processuais, que também poderão ser suportadas pela parte do requerido; as que forem vencendo no decorrer do procedimento, prove que fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, provando desde logo ou fornecendo meios idôneos para tanto, que lhe é impossível efetuar-lo, sob pena, de em não fazendo, ser-lhe decretada a prisão civil por até três meses. Tudo conforme com inicial e despacho, cujas cópias seguem anexo. (Art. 733, § 3º do CPC) "Paga a prestação alimentícia, o Juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão". Concernente a Ação de Execução de Alimentos, sob n.º 1208/2009, em que é requerente I.A.M.L. rep. sua genitora Elisângela de Fátima Da silva Carneiro e requerido Edenilson Menezes de Lara. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos dezessete dias do mês de maio de 2010. Eu , auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ. PELO presente fica o Sr. WILSON GURGEL KICHINISKI, brasileiro, portador da RG 4.286.572-2 nascido em 28.09.1969, atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da dívida no montante de R\$ 12.746,61 (doze mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o total devido, caso o devedor não efetue o pagamento realize a PENHORA e AVALIAÇÃO (art. 475-J), em tantos bens quantos bastem para a satisfação do debito executado indicados ou não por ele (art. 475-J, § 3º), ficando desde já o Sra. Oficial de Justiça a realizar a avaliação; realizada a penhora INTIME-SE o requerido para que ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado devidamente constituído nos presentes autos. Concernente a Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos numero 817/2005 (em fase de execução proposta pela autora) em que é autores Rosângela Brito De Oliveira E Requerido Wilson Gurgel Kichinski. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2012. Eu , auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná. PELO presente fica a requerente MOACIR JOSE DOS REIS DOS SANTOS brasileiro, CPF 105945398-38, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo 05 cinco dias, se manifeste na presente ação no que diz respeito a peticao de fls. 87/91 dos autos de Ação de Concessão de Auxílio Doença numero 162/2009 em que é requerente Moacir Jose dos Reis dos Santos e requerido INSS. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao vinte e dois dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná. PELO presente ficam o autor SANDRO DE JESUS DA SILVA brasileira, portadora da RG 7.517.223-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Guarda c/c Tutela sob n.º 035/07 em que é requerente Sandro de Jesus da Silva e requerida Andrea dos Santos de Castro. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito
JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná. PELO presente ficam os autores ROSANA DE OLIVEIRA rep. seu filho brasileira, sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos sob n.º 1051/09 em que é requerente ROSANA DE OLIVEIRA rep. seu filho e requerida Daniel Vieira. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito
JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná. PELO presente ficam os autores FABIANA LOURENÇO PEDROSO rep. seu filho brasileira, RG 8.128.911-5 sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação Execucao de Alimentos sob n.º 15122/10 em que é requerente FABIANA LOURENÇO PEDROSO rep. seu filho e requerida Miguel Eli Leal do Valle. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito
JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná. PELO presente ficam os autores EDINEIA APARECIDA RAMOS rep. seu filha brasileira, CPF 050.985.739-63 sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Execução de Alimentos sob n.º 407/2006 em que é requerente EDINEIA APARECIDA RAMOS rep. seu filha e requerida Acimar da Silva. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito
JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná. PELO presente ficam os autores TEREZA S. PAES DE ALMEIDA rep. seu filho brasileira, RG 6.201.664-7 sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação Execucao de Alimentos sob n.º 1087/2008 em que é requerente TEREZA S. PAES DE ALMEIDA rep. seu filho e requerida Luis Cesar Pedroso dos Santos. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito
JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam os autores MARIA ISABEL CORDEIRO rep. seu filho brasileira, CPF 033.107.5219-06 sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Execução de Alimentos sob n.º 919/2008 em que é requerente MARIA ISABEL CORDEIRO rep. seu filho e requerida Jairo Barbosa do Nascimento Junior. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam a autora LUZIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS brasileiro, RG 7.563.943-0 rep. sua filha, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Alimentos sob n.º 3302/2010 em que são requerentes LUZIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS rep seus filhos e requerido Jonathan Gadoski de Deus. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao vinte e dois dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam a autora DIONICE ROCIO RODRIGUES RIBEIRO rep seus filhos brasileiro, RG 9.376.953-8 , sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Alimentos sob n.º 1401/2009 em que são requerentes DIONICE ROCIO RODRIGUES RIBEIRO rep seus filhos e requerido Luiz Cesar Rodrigues Ribeiro. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao vinte e dois dias do mês de maio de 2012. Eu Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam o autor GILMAR BRITO COSTA E MARIA DO ROCIO BRITO COSTA, ele portador da RG 987.201.9 e CPF 221.887.389-34 e ela RG 1.741.701-0 e C F 882.017.409-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação Guarda e Responsabilidade c/c Liminar sob n.º 19002/2010 em que são requerentes GILMAR BRITO COSTA E MARIA DO ROCIO BRITO COSTA e requerido Gilmar de Lara Brito Costa e outra. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam a autora Cristiane Aparecida Guimarães rep sua filha, ela brasileira, portadora da RG 6.357.311-6 e CPF 021.600.249-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Execução de Alimentos sob n.º 7700/2010 em que é requerente Cristiane Aparecida Guimarães rep sua filha e requerida Luiz Andre Pontes. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam o autor Reynaldo dos Santos Gonçalves , ele portador da RG 5.049.890-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Divorcio Litigioso sob n.º 1099/09 em que é requerente Reynaldo dos Santos

Gonçalves e requerida Isabel Leão da Silva Gonçalves. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam os autores Valter Querino e Rosa da Luz Pereira, ele portador da RG 5.327.557-5 e CPF 756.322.849-72 e ela RG 7.828.641-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Homologação de Acordo sob n.º 1071/07 em que são requerentes Valter Querino e Rosa da Luz Pereira e requerido Este Juizo. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam a autora Fairuz Jaafar Redá rep seus filhos, ela brasileira, portadora da RG 6.518.377-3, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Execução de Alimentos sob n.º 1165/2009 em que é requerente Fairuz Jaafar Redá rep seus filhos e requerida Joel Lucas Malanski. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam a autora MARIA ROSANA SANRANA DA SILVA rep sua filha, brasileira, portadora da RG 8.543.172-2 e CPF 041.237.139-12 , atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Execução de Alimentos sob n.º 1272/06 em que é requerente MARIA ROSANA SANRANA DA SILVA rep sua filha, e requerida Pedro Fernandes de Souza. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam a autora MARIA HELENA STADLER rep sua filha brasileira, RG 9.440.694-3, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos sob n.º 1244/06 em que são requerentes MARIA HELENA STADLER rep sua filha e requerido Jorge Luis Aleixo. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao vinte e dois dias do mês de maio de 2012. Eu Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam os autores ANA KCENIA DE MIRANDA, e MAURICIO BATISTA ROSAS DE MORAES, ele nascido em 07.04.1973 e ela portadora RG 3.557.980-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divorcio sob n.º 421/07 em que são requerentes ANA KCENIA DE MIRANDA, e MAURICIO BATISTA ROSAS DE MORAES e requerido os Mesmos. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam a autora JOSEANE VALENA brasileira, RG 5.898.523-6, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação nº 337/2009 de Dissolução de união Estável em que é requerente Joseane Valenga e requerido Jose Rene Bueno Junior. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao vinte e dois dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam a autora Jennifer de Souza Silva rep. sua filha brasileira, separada de fato RG 8.798.200-9 e CPF 038.549.249-92, sem qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de AÇÃO 1197/06 Execução de PRESTAÇÃO Alimentícia requerente Jennifer de Souza Silva rep. sua filha requerido Fernando Dias Bergantini. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao onze dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam os autores CLEUSA DE ANDRADE rep. seu filho brasileira, RG 9.923.063-0 sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena e extinção dos autos de Ação de Alimentos sob n.º 857/09 em que é requerente CLEUSA DE ANDRADE rep. seu filho e requerida Jose Reinaldo Brizdo. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

PELO presente ficam a requerida ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS brasileiro, sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) para que no prazo de 05 cinco dias se manifeste a respeito do pedido de extinção dos autos de Ação de Execução de Alimentos sob n.º 18854/10 em que é requerente JADINA LOYOLA R. DOS SANTOS e requerido Israel Rodrigues dos Santos. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao 21 dias do mês de maio de 2012. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO do ESPOLIO DE OSMAR PRESTES DA CUNHA, na pessoa de seus representantes, viúva meira MARLI DOS SANTOS CUNHA e seus herdeiros CAMPOLIM DA CUNHA e MAGALI DA CUNHA, seus respectivos cônjuges se casados forem, seus herdeiros e sucessores, bem como, eventuais confrontantes e demais interessados para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº 0008216-62.2012.8.16.0019, requerida por ROSELY DA CUNHA, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-

se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio da mesma sobre: "Um terreno urbano constituído pelo lote nº 4, de quadra nº 18, sem benfeitorias, situado no "Parque Bonsucesso", desta cidade, medindo 14,00 metros de frente para a rua nº13; de um lado, divide com o lote nº 5, onde mede 40,00 metros; do outro lado, divide com os lotes nºs 1, 2 e 3, onde mede 40,00 metros; e, no fundo, divide com o lote nº 18, onde mede 14,00 metros, com área total de 560,00 m²", que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 16 (dezesseis) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 24 de maio de 2012. Eu (a) (Glasieli de Fatima Bejes), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.- Glasieli de Fatima Bejes Auxiliar Juramentada - 3ª Vara Cível Assinatura Autorizada - Portaria 01/2010

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO

(Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 0012480-54.2008.8.16.0019, de INTERDIÇÃO

Requerente/Curador(a): TERESA BARBOSA DOS SANTOS.

Requerido/Interditando: ALLAN BUENO DOS SANTOS

Causa da Interdição: Doença transtorno mental crônico (psicose residual) irreversível.

Limites da Curatela: incapaz para reger os atos da vida civil.

Data da sentença: 21/Março/2012.

A ser publicado na forma da lei, sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 14 de Maio de 2012

Fábio Marcondes Leite - Juiz de Direito

Edital de Citação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA- CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO de LUMI LIFE COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA

E. LTDA, na pessoa de seu representante legal- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a requerida LUMI LIFE COMERCIO DE SISTEMAS

DE SEGURANÇA E. LTDA, na pessoa de seu representante legal, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos de AÇÃO DE CONHECIMENTO, sob n.

1350/08, em que é autora, ALBERTINA VIANA DA LUZ, e ré LUMI LIFE COMERCIO

DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E. LTDA, para querendo, ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como

verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos da inicial, resumidamente transcrita: "ALBERTINA VIANA DA LUZ, brasileira, viúva, do lar, não alfabetizada,

inscrita no RG nº 1.565.487 e CPF .nº 926.203.619-15, neste ato, assistida por sua filha Sra. EUSA VIANA DA LUZ, brasileira, solteira, do lar, ambas residentes

e domiciliadas na Rua Negrão, nº 06, Bairro Ronda, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.000-579. Por seu procurador adiante assinado, advogado inscrito

na QAB/PR sob no 27.410, com endereço profissional na Rua Cel. Dulcídio, nº. 1599, Centro, CEP 84.010-280, Ponta Grossa - PR, onde recebe intimações, vem,

respeitosamente, propor a presente ação de: AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO CÍC DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Em face de LUMI

LIFE COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Eduardo Pinto da Roca, nº 2700, Bairro Sítio Cercado, CEP 81.935-000, na cidade de Curitiba, Paraná, pelas razões de fato

e de direito a seguir expostas:

1- DOS FATOS.A Requerente é uma pessoa idosa, não alfabetizada e pensionista do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo seu benefício sob o nº 20.441.504-7. Ocorre que no dia 10 de julho de 2007, fora até a residência da

Requerente uma vendedora da Requerida de nome Claudia. Esta ofereceu um sistema de alarmes e de forma ardilosa1 aproveitando-se da situação encontrada,

convenceu a Requerente a contratar com a Requerida.Acontece que a Requerente, corno já fora dito, trata-se de pessoa idosa que contava a época com 72 anos de idade e, além de sua idade já avançada, a mesma não é alfabetizada. Ainda,

vaié ressaltar, que esta estava sozinha em sua residência. Fato este Excelência que favoreceu a atuação da vendedora da Requerida urna vez que fez com que

a Requerente, que não sabe ler e muito menos escrever, firma-se o contrato afixando sua digital neste, demonstrando assim a falta de boa-fé e respeito entre os

contratantes, antes, durante e mesmo depois de qualquer tipo de pacto contratual. Veja então Excelência, que a Requerente não foi assistida para celebrar o contrato

e a vendedora da Requerida obrou de forma ardilosa, prevaleceu-se da situação da Requerente de ser pessoa pouca instruída, já idosa e que não sabe ler e nem

escrever. Oeste modo, a Requerente que recebe benefício do INSS no valor de 01

(um) salário mínimo, ou seja, R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), além de ter de se alimentar, comprar remédios, arcar com as despesas de casa (água, luz, etc.), ainda sofre o desconto consignado considerável em seu benefício no valor de R\$ 55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), derivado do contrato. O que vem comprometendo a sua subsistência. Descontos estes, decorrentes de um contrato nulo. Nulo é o contrato, pois, a Requerente foi ludibriada, isto é, a vendedora da Requerida, se prevaleceu da condição daquela, que é pessoa idosa, não alfabetizada, de pouca instrução e que não foi assistida no momento da contratação. Vate ressaltar, que a Requerente inúmeras vezes entrou em contato com a Requerida, para resolver a situação. Porém, nunca obteve êxito. Sequer teve resposta. II- DO DIREITO DA RELACÃO DE CONSUMO. A Federal da Republica Brasileira de 1988, pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico, em seu artigo 5º, inciso XXXII, garante os direitos do consumidor. Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. Serviço é qualquer atividade fornecida ao consumidor mediante remuneração, salvo as decorrentes de caráter trabalhista. (artigo 30, § 1º e 2º do Código de Defesa do Consumidor). Como pode ser observado Excelência, o Código de Defesa do Consumidor deve ser aplicado no caso em tela uma vez que a relação contratual entre a Requerente e a Requerida deriva de uma relação consumista. Sendo assim, inexistem maiores dificuldades em se concluir pela aplicabilidade do referido Código, visto que este corpo de normas pretende aplicar-se a todas as relações desenvolvidas no mercado brasileiro que envolvam um consumidor e um fornecedor. Saliente-se também Excelência que no caso em tela, é cabível a inversão do ônus da prova, em virtude de estarem devidamente satisfeitos os requisitos para a sua ocorrência. A verossimilhança está comprovada através dos indícios apresentados nessa exordial e a hipossuficiência é evidente, tendo em vista que a Requerida possui maiores condições técnicas de trazer aos autos elementos fundamentais para a resolução da lide. Deste modo seja aplicada a Lei 8.078/90 no presente caso. DO CONTRATO. A boa-fé objetiva é princípio basilar da relação contratual. O Código Civil brasileiro em seu artigo 422 assevera que: "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé". O Código de Defesa do Consumidor também prevê a boa-fé nas relações contratuais em vários de seus artigos e preserva os direitos dos consumidores. O artigo 1º do Código do Consumidor estabelece normas para a proteção e defesa dos consumidores, de ordem pública e interesse social, conforme mandamento constitucional previsto nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V e artigo 48 das suas disposições transitórias. Em seu artigo 40, que se encontra dentro do Capítulo II que trata da política nacional de relação de consumo, encontra-se assegurado que: "A política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: 1- reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo." Já o artigo 60 do Código de Defesa do Consumidor, em vários de seus incisos, garante que são direitos básicos deste: IV- (...) a proteção contra métodos comerciais ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas; VI- a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, sejam eles individuais, coletivos ou difusos; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo dvi, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Ainda, a Lei Consumista, em seu artigo 39, estabelece que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras praticas abusivas: inciso 1V - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços. como dito alhures, a Requerente pessoa idosa (72 anos), não alfabetizada, de pouca instrução e que encontrava-se sozinha em sua residência, foi induzida, de forma ardilosa pela vendedora da Requerida, que aproveitou-se da situação, a contratar com esta. Ressalta-se que a vendedora, da requerida fez, com que a Requerente firmasse o contrato afirmando sua digital. Ora Excelência, como uma pessoa que não sabe ler e muito menos escrever vai, em sã consciência, firmar um contrato com terceira pessoa que se quer conhece se não for ludibriada, enganada? É evidente a falta de boa-fé e respeito da Requerida para com a Requerente uma vez que esta não observa a boa-fé objetiva que se deve ter em uma relação contratual! produtos ou serviços." Essa importante inovação legislativa vem de encontro do que foi por nós estudado anteriormente. Na obra citada, dizíamos: O direito não pode desvincular-se dos princípios morais, da equidade; não pode ser convertido em instrumento do poderoso contra o fraco. Numa época em que as diferenças sociais e econômicas se acentuam, importa fazer uma revisão no conceito da lesão, mormente agora que o mesmo será introduzido no Direito positivo, estatuído que está no Projeto do Código Civil(Venosa, Direito Civil:parte geral, Cap.5). Enquanto o Projeto do atual Código Civil ainda dormitava em fase legislativa, veio a nova lei de defesa do consumidor a nossos reclamos. Nesse dispositivo, fica clara a posição da lesão como um vício da vontade contratual. No capítulo referente às cláusulas abusivas, o estatuto do consumidor dispõe em seu art. 61: São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: ... IV estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade." (grifou-se) Deste modo, requer-se seja julgado nulo o contrato firmado entre a Requerente e a Requerida com a consequente devolução em dobro dos valores pagos a esta com juros e correção monetária. DO DANO MORAL. Deste modo, a reparabilidade do dano moral no Direito Brasileiro, com o advento da Constituição Brasileira de 1988 põe fim a discussão e assegura este direito. Há também preceito sumular do Superior Tribunal de Justiça que de há muito tempo, superando as digressões jurisprudências que ainda remanesciam mas agora com o respaldo da Magna Carta Brasileira, desafiava o tema. Prescreve a Súmula 37 deste

Egrégio Tribunal que: "São cumuláveis as indenizações por dano material e do dano moral oriundos do mesmo fato." Portanto, em consequência da evolução doutrinária, jurisprudencial e legal, a indenizabilidade do dano moral em dinheiro, que ainda gerava celeuma na jurisprudência e na doutrina de antanho, ganha, em fim, foros de constitucionalidade. Elimina-se assim o materialismo exagerado de só considerar objeto do Direito das Obrigações o dano patrimonial. Assegura-se, deste modo, uma sanção para melhor tutelar setores importantes do direito privado, onde a natureza patrimonial não se manifesta, como por exemplo os direitos da personalidade, os direitos do autor e, dentre tantos outros direitos garantidos que poderiam aqui serem citados. Sob o prisma infraconstitucional, e de maneira não exauriente, o Código Civil Brasileiro de 2002, regula o instituto em diversos de seus artigos. O artigo 186 do diploma citado tem a seguinte redação: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." (grifou-se) O artigo 927 prescreve que: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo." Deste modo, vê-se que a pretensão da Requerente encontra respaldo no Ordenamento Jurídico vigente e assim deve ser julgado totalmente procedente. PESSOAS OBRIGADAS A REPARAR O DANO. Em regra, a teoria adotada pelo Novo Código Civil Brasileiro a respeito da responsabilidade civil de alguém pelo dano causado a outrem é a subjetiva. Assim, cediço é que para que se possa estabelecer a responsabilidade civil de uma pessoa, física ou jurídica, pelo dano causado a outra pessoa física ou jurídica, é mister que se examine a conduta do agente, que somente gera a responsabilidade de indenizar se for contrária ao direito. A obrigação de reparar o dano resulta da existência de dolo ou culpa no ato do agente. Assim, tem-se que ao desdobrar-se o artigo 186 do Código Civil verifica-se que são pressupostos da responsabilidade civil: 1- ação ou omissão do agente; 2- culpa do agente; 3- relação de causalidade e, por fim, dano experimentado pela vítima. Porém, em certas ocasiões, tendo em vista a atividade que a pessoa exerce, aplica-se a teoria do risco, que é a teoria da responsabilidade objetiva. O Código de Defesa do Consumidor, de maneira geral, define a responsabilidade do fornecedor como sendo objetiva, isto é, fundada na teoria do risco. TITULAR DA REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL Titular do direito a reparação civil pelo dano moral é, em primeiro lugar, a vítima do ato ou fato ilícito, ou seja, o lesado direto, que sofreu o prejuízo ou o menoscabo do interesse não patrimonial. Em relação ao lesado direto, o ressarcimento do dano moral é reconhecido com amplitude, uma vez que se trata da própria vítima do fato danoso. CONCEITO DE DANO MORAL O Dano Moral trata de lesões sofridas pela pessoa física ou jurídica em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ou seja, é aquele que diz respeito às lesões sofridas em seu patrimônio de valores exclusivamente ideais, vale dizer, não econômico, ou ainda, são lesões em que se atinge direito de cunho. Veia então Excelência, que a Requerente não foi assistida cara celebrar o contrato e a vendedora da Requerida obrou de forma ardilosa. prevaleceu-se da situação da Requerente de ser pessoa pouca instruída. já idosa e que não sabe ler e nem escrever. Portanto Excelência é incontestante que a Requerente sofreu danos em sua honra uma vez que a Requerida obrou de forma ardilosa, prevaleceu da situação da daquela de ser posso. Idosa, pouco instruída e não alfabetizada!!! É imperioso que analise também que a Requerente, em momento de desespero ante os descontos consignados que tanto lhe infligem angustia, por ser uma pessoa honesta e que não tem por índole a litigância tentou, até pelo seu desespero, que é compreensível, pagar a multa contratual e ver-se livre dos descontos consignados em seu benefício, dos produtos e da empresa que lhe tira o sossego que as pessoas de bem tanto cultivam. Porém, de forma incompreensível a Requerida até isso lhe tirou. Sequer lhe Justificou tal ato que vai de encontro aos princípios de boa-fé e probidade que devem ser observados nos contratos. Evidente, portanto que a Requerida obrou de forma arbitrária, discricionária, ilegal, etc. O ato de sequer justificar sua conduta, qual seja, de não aceitar sequer a extinção do contrato devidamente prevista neste, é completamente desconectada do mínimo de razoabilidade que se poderia esperar Excelência. Assim sendo, ante a conduta da Requerida deve esta ser responsabilizada e, deste modo, indenizar a Requerente a título de danos morais por ser medida de Justiça e também para que, tendo em vista o caráter educativo que a indenização deve ter, aquela observe e respeite os direitos do consumidor e não venha a cometer tal abuso novamente. PROVA DO DANO MORAL. Para a obtenção da indenização pelo dano moral puro não se exige a comprovação dos reflexos patrimoniais. O dano moral está incito no agravo sofrido pela pessoa em decorrência dos danos sofridos em sua honra. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Conclui-se que a apreciação pecuniária do dano moral não se faz com fim de compensação propriamente dita. A apreciação pecuniária cumpre melhor um papel satisfativo, no sentido de que se repara o mal causado, ainda que não se possam apagar os efeitos do fato danoso, concedendo ao ofendido meios para procurar satisfações equivalentes às que lhe foram afetadas. Com esse contornos, vem a teoria de reparação civil por danos morais cumprindo, de modo real, suas funções, na realização efetiva da justiça, como exige o relevo dos direitos em questão e contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento normal das relações humanas em sociedade. Posto isto, a procedência total da pretensão da Requerente com a consequente condenação da Requerida ao pagamento de indenização a título de danos morais, como já fora dito, é medidas de inteira justiça e servira de base, para que não mais se cometa violações e atentados, a direitos constitucionalmente assegurados. III - DA ATECIPAÇÃO DE TUTELA. O artigo 273 do Código de Processo Civil trata da antecipaçao da tutela. No presente caso Excelência, o contrato é nulo por tudo o que fora exposto adrede e, deste modo, a verossimilhança das alegações da Requerida ficam latentes. Com isso, a manutenção dos descontos junto ao benefício do INSS percebido pela Requerente é indevida já que o contrato é nulo de pleno direito. Note Excelência que a Requerente recebe benefício do INSS no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) que,

além de ter de custear seus alimentos, a compra de remédios, as despesas de sua casa (luz, água, etc.), sofre descontos no importe de R\$ 55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) dos descontos consignados. Permanecendo este descontos consignados a Requerente comprometera, como vem comprometendo, a sua própria subsistência. Portanto, estando presentes os requisitos - a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e d) possibilidade de reversibilidade da decisão - é plenamente possível a concessão da tutela antecipada, para que se determine ao INSS que suspenda imediatamente os descontos consignados no benefício da Requerente por ser medida de Justiça. IV - DO PEDIDO. Ante o exposto, respeitosamente, com base nos fundamentos de fatos e de direito articulados na presente ação, requer-se a Vossa Excelência: 1. A concessão dos benefícios da justiça gratuita., por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de sua manutenção e de sua família, fulcrado nos artigos 20 e 4º da Lei 1.060/50. 2. Seja, liminarmente, antecipada a tutela para que seja oficiado ao INSS para que suspenda os descontos consignados no benefício da Requerente sob o nº 20.44.1.504-7; 3. A citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal ou quem seu estatuto determinar para, querendo, oferecer resposta a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão fática, no endereço já declinado; 4. Seja a Requerida condenada a pagar em dobro, por causa da nulidade contratual, o valor devidamente corrigido com juros e correção monetária das parcelas pagas pela Requerente no valor de R\$ 1.003,52 (mil e três reais e cinquenta e dois centavos) referente a 18 (dezoito) parcelas pagas, conforme os documentos em anexo; 5. Seja a Requerida condenada a pagar a título de danos morais o valor de, no mínimo, 60 salários mínimos; 6. Seja a Requerida condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor total da condenação, tendo em vista as disposições do artigo 1º, item 1, e artigo 22 da Lei 8.906/94, e a responsabilidade da Requerida, originadora da presente ação, de cujos ônus econômicos a Requerente não deu causa (art. 133 da CF/88 e art. 20 do CPC), bem como não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio e o de sua família, na forma da Lei 1.060/50. 7. Seja determinada a liquidação da sentença na fase de execução, acrescido da correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. V - REQUERIMENTO FINAL. Protesta por provar o alegado por todas as provas em direito admitidas sem exceção: depoimento pessoal do representante legal da Requerida, depoimento pessoal da vendedora da Requerida, oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, Juntada de documentos e perícia, dentre outras que se fizerem necessárias para busca da verdade real. Pede e espera seja julgada totalmente procedente a presente ação, condenando-se a reclamada em todos os pedidos e verbas postuladas acrescidas de juros e correção monetária bem como ao pagamento das custas honorários processuais. Dá-se à causa o valor de R\$ 26.916,00. Nestes Termos. Pede deferimento. Ponta Grossa, 08 de dezembro de 2008 (a) Linei Ferreira Ribas - OAB/PR nº 27.410". A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 16 de maio de 2012. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO de JOAQUIM EUCLIDES QUEIROZ e dos RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, JOAQUIM EUCLIDES QUEIROZ, sua cónyuge, se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, e dos RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO, sob n. 0002305-59.2012.8.16.0019, em que é requerente, ANA IVACESKI SPRENGER, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Sanhaço, 364, Vila Borato, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os quais pretendem, o domínio sobre o seguinte bem: "Um lote de terreno urbano sob nº 13, da quadra 32, situado no loteamento Vila Borato, nesta cidade. Medindo de quem da rua olha o imóvel, 14,00m de frente para a rua Sanhaço, sendo que do lado esquerdo mede 35,00m onde confronta com o lote nº 12; do lado direito, mede 35,00m, onde confronta com o lote nº 14; e, no fundo, mede 14,00m, onde confronta com o lote nº 03, com área total de 492,00m2, existindo sobre o mesmo uma residência em alvenaria sob o nº 364, e respectiva inscrição imobiliária sob nº 25-7-65-32-0392-000". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 10 de Abril de 2012. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo. FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE
REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE DEZ DIAS.

O DOUTOR RODRIGO DOMINGOS DE MASI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Realeza, Estado do Paraná

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de **CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO** sob n.º **093/1999**, em que é requerente **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e requeridos **RICARDO GIRARDI e ISILIO GIRARDI**, proceda a **INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, que encontra-se em trâmite Ação de Constituição de Servidão neste Juízo, e deferido liminarmente a imissão na posse em favor do autor, do seguinte imóvel: - Chácara suburbana nº 24, com área de 312,00m², situado no município de Ampère-Pr, matriculado sob nº 13.881 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Realeza-Pr, com a seguinte descrição: Ponto de partida estabelecido na estação 91 + 15,00m, situada na divisa das chácaras 25 e 24. Da estação 91 + 15,00 m, azimute 50º37'35", mediu-se 52,00m por área da chácara 24, até a estação 94 + 7,00m, situada na divisa das chácaras 24 e 23. O azimute acima descrito, referem-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura, satisfeita a condição estabelecida e depositado a importância de R\$ 286,42 como pagamento prévio da indenização em 15/09/1999, o qual deverá ser monetariamente corrigido e acrescido de juros compensatórios e moratórios a serem apurados de acordo com as regras insculpidas no artigos 15-A e 15-B do Decreto-lei nº 3.365/41, publicação do presente edital, de acordo com o disposto no art. 34, do Decreto lei n.º 3.365/41 (expedição de edital para conhecimento de terceiros, com prazo de dez dias, e apresentação de certidão de quitação dos débitos fiscais que incidam sobre o bem. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2.012. Eu, _____, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA**, Escrivã - **MARIELI C. DALLA COSTA DE SOUSA**, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

RODRIGO DOMINGOS DE MASI

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 232 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 24 de maio de 2012.

MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 21/09

MARIELI C. DALLA COSTA DE SOUSA

Funcionária Juramentada

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RESERVA

SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS

Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778 - Fone: (42) 3276 1325 - CEP: 84320-000

EDITAL DE CITAÇÃO n. 29/2012

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Autos n.º 196/2008 - Usucapião e Retificação de Área

Requerente

Andrei Rodacki e Danilo Rodacki

O Doutor **PEDRO RODERJAN REZENDE** - MM. Juiz Substituto da Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da Lei;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou, dele conhecimento tiverem, que encontra-se na posse do(s) requerente(s) há mais de 52 (cinquenta e dois) anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com *animus domini*, uma descrita como "Lote nº 243-C, Gleba 2, com área de 49,90 hectares, situado no lugar denominado Coqueiros, no município de Reserva - Pr, transcrita son o nº 10.891 do Livro 3-g

do Cartório de Registro de Imóveis, inscrito sob o Incra nº 710059022390-5, inscrito na Receita Federal pelo nº do imóvel 4.636.699-7, sem benfeitorias, limitando-se ao norte: por linha seca, com o lote 243, da mesma gleba, A este por linha seca, com o lote 243-B, da mesma Gleba; ao sul: pelo Arroio Avaneira, com os lotes nºs 222 e 220; ao Sul: Oeste: por linha seca, com lote 244-A, e a oeste: por linhas secas com os lotes 244-A e 244, todos da mesma gleba."

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, para que, o(s) requerido(s) em lugar incerto, seus herdeiros ou sucessores e os eventuais interessados, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste(m) sobre o interesse na área que se pretende usucapir, ficando ciente de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25.05.2011), Eu _____ (Bruna Pacheco Brzezinski), Técnica Judiciária, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

PEDRO RODERJAN REZENDE
Juiz Substituto

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ANDRESSA E. G. FERREIRA REGALIO JONAS REGALIO Escrivã do Cível
Escrevente

EDITAL DE INTERDIÇÃO E CURATELA - ARTIGO 1.184, DO CPC.
PROCESSO: Autos nº. 0001890-57.2010.8.16.0145 de INTERDIÇÃO E CURATELA.
REQUERENTE: APPARÍCIO JOSÉ DOS REIS

INTERDITANDO: SORAIA MARIA DOS REIS e SUEMI MARIA DOS REIS

DATA DA SENTENÇA: 09/11/2011

CAUSA: Retardo Mental Grave

LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.

CURADOR NOMEADO: APPARÍCIO JOSÉ DOS REIS

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR., 27 de março de 2012. Eu _____, () Andressa E. G. F. Regalio - Escrivã - Port. FJ 05/2005; () Jonas Regalio - Escrevente - Port. FJ 26/2008, que o digitei e subscrevi.

Sérgio Bernardinetti
Juiz de Direito

RIO NEGRO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS - CARTÓRIO DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Citando (a): **AVAIR OLIVEIRA DA SILVA.**

Processo: 0002069-17.2012.8.16.0146.

Natureza: Ação de Guarda - Vara de Família

Parte Autora: I.V.D.L..

Parte Ré: **AVAIR OLIVEIRA DA SILVA.**

Objetivo: Citação editalícia do requerido **AVAIR OLIVEIRA DA SILVA**, e intimação para comparecimento na audiência de Instrução e Julgamento designada para o **DIA 16 DE JULHO DE 2012, ÀS 17H E 15MIN.**

Alegações do pedido: "O Requerente é avô materno da menor V.; A mãe da menor M.V.D.L. faleceu em 02 de Dezembro de 2010, conforme comprova com a inclusa Certidão de Óbito; Desde o nascimento que a menor e sua mãe residiam na casa do requerente; A companheira do requerente Sra. N.A.T.R. era mãe de M. e também faleceu em 05 de Outubro de 2011, conforme Certidão de Óbito anexa; O pai

da menor, A.O.D.S., está em lugar incerto e não sabido e visitou a filha apenas duas vezes em 09 anos; O requerente vem exercendo a guarda de fato da neta e deseja regularizar a situação; É pessoa de reconhecida idoneidade moral, de boa saúde física e mental possui recursos materiais suficientes para prover todas as necessidades da menor, o qual pretende dar educação, amor e carinho; Ora, a finalidade precípua da guarda é regularizar situação de fato existente, permitindo à criança melhor assistência, em todos os aspectos; O instituto da guarda, como de resto, toda a intenção legislativa contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, visa o bem-estar da menor, e a garantia de um futuro sadio."

Advertência: "Caso o réu não compareça na audiência designada, será nomeado curador especial em seu favor". Rio Negro, 25 de maio de 2012. Eu, Eduardo Mayer Faria, Técnico de Secretaria, o digitei e assinei.

Eduardo Mayer Faria

Técnico de Secretaria - Mat. 14.944

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ- PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO E CURATELA - ARTIGO 1.184, DO CPC.

A DOUTORA RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que ante ao disposto no art. 1.184 do CPC, a [Procedimento Ordinário - Capacidade](#) nº **001115-97.2011.8.16.0180** foi julgada procedente, a substituição da curatela de **Izabel Faria**, para a sua irmã **Luiza Faria de Lima DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Santa Fé - PR, 15 de maio de 2012. Eu, _____Juliano Ricardo Tibério, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA

Juiza de Direito

SANTA IZABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DIVINO BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, profissão ignorada, natural de Goiânia/Goiás, nascido aos 01/08/1969, filho de João Batista Ferreira e Maria do Carmo Ferreira, portador da CI/RG/SC nº 5.403.825-1, atualmente em lugar incerto, dos termos da petição de item 01 do **DIVÓRCIO DIRETO** nº 205-26.2012.8.16.0151, que tem como requerente **VANIA MARIA CUSTÓDIO BATISTA FERREIRA**, brasileira, casada, empregada doméstica, portadora da CI/RG/SC nº 5.389.381-6, inscrita no CPF/MF nº 149.942.258-00, com endereço na Rua Afonso Pena nº 566, nesta cidade e Comarca de Santa Izabel do Ivaí/Pr, onde esta alega, em suma: "A autora é casada com o requerido desde 18/01/2001 sob o regime de Comunhão Parcial de Bem; Dessa união adveio o nascimento de V. B. F., nascido aos 11/03/2005; Há aproximadamente 03 anos requerente e requerido não convivem mais juntos, sendo que a requerente não tem notícias do paradeiro do requerido durante todo esse tempo; As partes litigantes não tem bens a partilhar; Requer: A citação do requerido por edital para que, querendo apresente defesa, no prazo legal, sob pena de confissão ficta e reveia. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Vania Maria Custódio.Seja julgada procedente, decretando-se o divórcio do casal, com a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do requerido, sob pena de confesso, oitiva das testemunhas que comparecerão independentemente de intimação e outras provas que este Juízo entender pertinente para a elucidação do ato. A intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir em todos os atos do processo. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. A inicial vem firmada por profissional inscrito na OAB/PR sob nº 32.430.

DESPACHO DE ITEM 06: "I-Considerando a declaração de hipossuficiência contida na própria petição inicial, com base nos artigos 2º e 4º da Lei nº 1.060/50, defiro a assistência judiciária gratuita, notadamente porque não há nos autos indícios que autorizem dúvidas de que a parte autora realmente não tem condições de arcar com as despesas do processo. II-Expeça-se edital do réu, com prazo de 30 dias, para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta. Compete à parte ré alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC, art. 300). III-Não sendo apresentada resposta no prazo legal, voltem conclusos para nomeação de curador especial. (a.) Daniela Palazzo Chede, Juíza de Direito". PRAZO PARA CONTESTAÇÃO E DEFESA: Quinze dias a contar do vencimento do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: "...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 285, parte final). "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor". (CPC, art. 319). Santa Izabel do Ivaí, 25 de maio de 2012. Eu (a.), Sylene Aparecida Montagnani dos Santos, Funcionária Juramentada, que o fiz digitar. (a.) Daniela Palazzo Chede - Juíza de Direito.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41)3283-2676
EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO.
PRAZO DE 20 DIAS.
A Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, F A Z S A B E R
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0004941-47.2012.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Jandira Maoski de Melo e seu marido Eloi Rodrigues de Melo, tendo por objetivo o imóvel constituído pela área de terras com 16.462,22 metros quadrados, localizado no lugar denominado Cachoeira, nesta Cidade e Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Rubens Vieira; Benjamim Orso, Mário Ferreira dos Santos e Município de São José dos Pinhais. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, 3 de Maio de 2012.
Sandro Isídio Bonato
Analista Judiciário
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/201

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. AUTOS Nº 0009818-35.2009.8.16.0035 (119/2010). PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A Doutora Danielle Nogueira Mota Comar Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0009818-35.2009.8.16.0035 (119/2010) de Ação de Usucapião, requerida por Dilermando Aniceto Eleutério, tendo por objetivo a área de 889,00m², de imóvel descrito como lote 32 situado na quadra 25, da Planta Núcleo Residencial Del Rey 2ª

parte, situado no lugar denominado Miringuava, matriculado junto a 1ª Circunscrição do Registro Imobiliário sob nº 38.177, nesta Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Município de São José dos Pinhais e Francisco Valério. Ficam os interessados, ausentes e incertos, desconhecidos CITADOS e INTIMADOS através do presente edital, dos termos da ação acima mencionada. Advertindo-o (a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo (a) mesmo (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Ocorrendo a ausência injustificada do requeridos reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra si alegados, salvo havendo prova contrária nos autos.- São José dos Pinhais, 24 de abril de 2012. Eu _____ (Geisielen Ananias Pinto), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2010

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO
DE - CHESTER RICARDO CARDOSO - CPF/MF 045.697.589-67. PRAZO DE 30 DIAS.
A
Doutora Danielle Nogueira Mota Comar, Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,
F
A Z S A B E R
que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 1108-21.2012.8.16.0035 (Projudi) de Ação de Interdição, que é requerente Rosangela Oliveira da Silva, e requerido Chester Ricardo Cardoso, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Rosangela Oliveira da Silva, sendo a causa da Interdição : CID F 71 - retardo mental moderado, sendo os limites da Curatela : todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.
São José dos Pinhais, 11 de maio de 2012. Eu _____ (Rosana de Lima Bonato), Escrevente Juramentada que o digitei e subscrevi.
Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 02/2010.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado CLAUDIOMIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, tratorista, desempregado, RG nº. 7.929.647/PR, nascido aos 29/03/1977, natural de Cascavel-PR, filho de José Mario da Silva e Maria das Graças da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº. 2004.526-6 onde encontra-se denunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, c/c com o artigo 14, inciso II, observado o disposto na Lei 8.072/1990 e artigo 157, §2º, inciso I e II do Código Penal c/c artigo 69 do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, de que foi designado o dia 25 de junho de 2012, às 13h00min, para julgamento do denunciado perante o Tribunal do Júri deste Foro Regional. São José dos Pinhais, 24 de maio de 2012. Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 1728-52.2012.8.16.0158 de Usucapião Extraordinário, em que é requerente Mauro Joacyr Antonowski, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 100.600,12 m², situado na localidade de Lageado, neste Município e Comarca, confrontando com terras de Blaudinor Sampaio, Olando de Barros Walter, Rosa Metka Belgrowicz Venske e Moacir Antonowski. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois de maio do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EGON ALOISIO SCHMIDT E MARISTELA NOWACKI SCHMIDT, SEUS HERDEIROS E/OU SESSORES, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação de Egon Aloisio Schmidt e Maristela Nowacki Schmidt, seus herdeiros e/ou sucessores, dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 692-72.2012.8.16.0158 de Usucapião Extraordinário, em que são requerentes Silvio José Schmidt e Neli Salete Senta Schmitt, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 487.464,70 m², situado no lugar denominado Manduri, no Distrito de Fluvíópolis, próximo a Ponte do Rio Claro, às margens da BR 476, em frente ao Km 309, neste Município e Comarca, confrontando com terras de Amélia Nair Turcot Gulanowski e Claudio Novakowski. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos quinze de maio do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 1812-53.2012.8.16.0158 de Usucapião Extraordinário, em que são requerentes Nilton de Jesus Mathias Ferreira e Roseli Aparecida Kuzma Ferreira, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 11.302,35 m², situado na localidade de Vargem Grande, neste Município e Comarca, confrontando com terras do autor, de Lauro Mathias Ferreira e herdeiros de Pedro Maciel. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois de maio do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos nº 1743-21.2012.8.16.0158 de

Usucapião Extraordinário, em que é requerente Mauro Joacyr Antonowski, referente a um imóvel de terreno rural com a área de 23.292,82 m², situado na localidade de Olho d'Água, neste Município e Comarca, confrontando com terras do autor, Orlando de Barros Walter, Leonides de Oliveira e Eliel de Oliveira. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois de maio do ano de dois mil e doze. Eu _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MIRIAM TERESINHA GONZALEZ MINERVINI - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente INTIMA a executada Miriam Teresinha Gonzalez Minervini, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 58/2005, em que é exequente o Município de São Mateus do Sul contra Miriam Teresinha Gonzalez Minervini, por todo o conteúdo do Termo de Conversão do Bloqueio em Penhora, adiante transcrito: "Termo de Conversão de Bloqueio em Penhora. Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, às 13:30 horas, onde se encontrava o Exmo. Sr. Dr. Cesar Augusto Bochnia, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente juramentada, foi convertido o bloqueio de fls. 86, dos autos 58/2005 de Executivo Fiscal, em que é exequente Município de São Mateus do Sul e executada Miriam Teresinha Gonzalez Minervini, em penhora do valor de R\$ 614,78 (seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), agência 0655-6, do Banco do Brasil S/A. Do que para constar, lavrei este presente termo. Eu (a) Célia Regiane Rosa Zana Blumel, escrevente juramentada que o digitei e subscrevi (a) Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito." Poderá embargar, querendo, no prazo de trinta dias, e na ausência de defesa se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente na inicial, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade de São Mateus do Sul, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, Assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE NORMA FERREIRA MARTINS
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial da executada **NORMA FERREIRA MARTINS**, inscrita no CPF 648.142.209-44, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 849/2005, em que figuram como exequente o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR e executada NORMA FERREIRA MARTINS, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R\$ 10.707,85 (dez mil e setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até 12/09/2008**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, o arresto de fls.17 ser convertido em penhora. Tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e

Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, sexta-feira, 25 de maio de 2012 (25/5/12). Eu, JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12²⁰⁰⁵] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10²⁰⁰⁹.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSANETE BRIGIDO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial da executada **ROSANETE BRIGIDO**, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 449/2005, em que figuram como exequente o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR e executada ROSANETE BRIGIDO, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R\$ 720,37 (setecentos e vinte reais e trinta e sete centavos), atualizados até 24/12/2004**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, 24 de maio de 2012 (24/5/2012). Eu, JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DA MECÂNICA DO NECO LTDA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARIO DITTRICH BILIERI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial da executada **MECÂNICA DO NECO LTDA**, inscrita no CNPJ 05.303.134/0001-03, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 93/2007, em que figuram como exequente o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR e executada MECANICA DO NECO LTDA, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R\$ 588,14 (quinhentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), atualizados até 15/12/2006**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, sexta-feira, 25 de maio de 2012 (25/5/2012). Eu, JOSELÍ DORIGON FOGAÇA, Empregada Juramentada [Portaria 12/2005] da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 10/2009.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

SARANDI

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: VILSON RIBEIRO MORAES - COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Processo nº887-85.2011.8.16.0160 - PROCESSO ELETRÔNICO, AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: W.V.F.S., representada por sua genitora **FLAVIA FRANÇA DA SILVA**.
Requerido: VILSON RIBEIRO MORAES.

Objeto: CITAÇÃO do Requerido: **VILSON RIBEIRO MORAES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da demanda supra citada, bem como, para que, compareça no Cartório da Vara Família, Infância, Juventude, Criminal e Anexos, sito à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, Edifício do Fórum, para *apresentação de resposta ao pedido inicial*, sob pena de revelia, observando-se que, disporá do prazo de **QUINZE (15) DIAS** (CPC, art.297), a contar da data da respectiva publicação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 24 de Maio de 2012. - Eu, _____, Sílvia Cristine Martins Inaba, Técnica de Secretária, o digitei e subscrevi.

Sílvia Cristine Martins Inaba
Técnica de Secretária
Matricula 14840

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAR SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA. E LUMBER LINE PARANÁ LTDA.

A DOUTORA ERIKA WATANABE, Juíza de Direito da Vara Cível, Comercio e Anexos da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo cartório processam-se aos termos dos **Autos nº 090/2011 (NU 0000199-23.2011.8.16.0161)**, de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movidos por **LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA-CNPJ Nº 81.713.513/0001-41 E LUMBER LINE PARANÁ LTDA-CNPJ Nº 04.702.309/0001-84**, onde convoca a todos os credores para realização da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** para deliberar sobre: a) Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentados pelos Recuperandos; b) A constituição do Comitê de Credores, a escola de seus membros e sua substituição; c) Outros assuntos de interesse dos credores e dos recuperandos; que foi designado o dia **10/08/2012, as 10:00 horas em primeira convocação, e, para o dia 17/08/2012, as 10:00 horas em segunda convocação, a ser realizado no Fórum Estadual de Sengés, Estado do Paraná, no recinto do Salão do Júri, sito a Rua Almirante Tamandaré, 162, nesta cidade de Sengés, Estado do Paraná**. Ficam ciente os credores de que poderão obter cópia do plano de recuperação judicial junto a escritoria cível desta Comarca, sito a Rua Almirante Tamandaré, 162, no Prédio do Fórum Estadual de Sengés, Estado do Paraná, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

ERIKA WATANABE
JUIZA DE DIREITO

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação da requerida CECILIA MARIA DE JESUS e dos EVENTUAIS INTERESSADOS que pelo presente ficam citados para todos os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, n.º de Ordem 116/2012, Processo nº 0000255-04.2012.8.16.0167, proposta por ELOISA DA SILVA LEME e OUTROS e requerida CECILIA MARIA DE JESUS, sobre o imóvel no final descrito, que o prazo para contestação terá início quando do decurso do prazo de 30 dias da publicação do presente edital, para RESPONDER, querendo, a ação proposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. Descrição do Imóvel: Data 09, da Quadra 74, da Gleba Sinop, situado no perímetro urbano do Município e Comarca de Terra Rica - PR. Área de 675,00 m². Medidas e Confrontações: Ao norte, confronta-se com a data 07, a uma distância de 15,00; ao sul, confronta-se com a data 10, a uma distância de 45,00 metros; a leste, confronta-se com as datas 04, 05 e 06, a uma distância de 45,00 metros; a oeste, confronta-se com a Rua Goiás (atual João Batistela), a uma distância de 15,00. Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 33. Terra Rica, 14.03.2012. Eu, (a), Julita Fernandes Costa Mafra, Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
 JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE TERRA RICA
 VARA DE FAMÍLIA DE TERRA RICA - PROJUDI
 Rua Marechal Deodoro, 1155 - Terra Rica/PR - CEP: 87.890-000 - Fone: (44) 3441-1188
 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
 Edital de citação do requerido GERALDO APARECIDO DE LIMA, residente em lugar ignorado, que pôr este Juízo e Cartório tramitam os Autos de n.º de Ordem 0000708-96.2012.8.16.0167, de Ação de Conversão de Separação Consensual em Divórcio, em que é requerente MARIA TEREZA ZANQUETTA, alegando em síntese o seguinte: a requerente obteve a separação judicial em 27.09.2005. A requerente pretende obter a conversão ora requerida para contrair novo casamento. Diante do exposto, requer: a citação do requerido por edital, tendo em vista que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para responder os termos da presente ação; ouvida do DD. representante do Ministério Público; o acolhimento do presente pedido convertendo a separação consensual em divórcio, com a expedição do mandado de averbação ao Cartório competente; os benefícios da justiça gratuita. DESPACHO: Concedo a J.G. Cite-se como requer. Terra Rica, 10.05.2012. (a) Luiz Henrique Trompczynski- Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestada. A requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Terra Rica, 17.05.2012. Eu, (a), Julita Fernandes Costa Mafra, Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.
 Luiz Henrique Trompczynski
 JUIZ DE DIREITO

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação e Intimação da requerida DAIANE DOS SANTOS LOPES, com prazo de 40 (trinta) dias.

O DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 00001110-42.2012.8.16.0168 de DIVÓRCIO DIRETO, em que é requerente ADRIANO LOPES e requerida DAIANE DOS SANTOS LOPES, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA a requerida DAIANE DOS SANTOS LOPES, brasileira, casada, residente no país Espanha, por todo conteúdo da petição inicial (resumo), bem como que compareça perante este juízo, à sala de audiência no dia 02 de agosto de 2012, às 13h30min para audiência de Conciliação conforme despacho em seguida transcrito: O Requerente e a Requerida casaram-se no dia 07.04.2007, pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento de inteiro teor constante no livro B-19, fls. 092, sob o registro n. 4590, do cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Terra Roxa-PR (Doc. Anexo). Do casamento não tiveram filhos e não adquiriram nenhum bem móvel ou imóvel. O Requerente e a Requerida ficaram casados por aproximadamente dois anos e meio (2 anos e 06 meses), tendo se separado de fato em agosto de 2009. Logo que se casaram, o requerente e a requerida foram residir no país Espanha, onde buscavam melhores condições de vida, contudo, em agosto de 2009 se separaram de fato, cada um seguindo a sua vida na Espanha (país), tendo inclusive a requerida constituído nova família, desde então não tiveram mais contato. O requerente voltou para o Brasil em novembro de 2011, e desde agosto de 2009 não possui mais contato com a requerida, sabendo apenas que ela continua no país Espanha, mas em lugar incerto e não sabido. Assim, o Requerente está separado de fato da Requerida por aproximadamente 2 (dois) anos e 3 (três) meses. Desde quando voltou da Espanha (país) o Requerente vive com seus pais, na rua Henrique Geisel, n. 835, na cidade de Terra Roxa/PR, e trabalha informalmente e sem renda fixa, sendo auxiliado pelos pais que lhe prestam moradia, alimentação e o que for necessário, já que não trouxe economias da Espanha e aqui, no Brasil, não conseguiu ainda emprego fixo. Assim, tendo transcorrido ininterruptamente mais de dois anos da separação de fato do casal, e objetivando legalizar a sua vida pessoal, pretende a Requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com a Requerida. Terra Roxa, 18 de janeiro de 2012. (a) Angelica Weiler Rocha, OAB/PR nº 36.212. Advogada. DESPACHO: 1. Tendo em vista a certidão de seq. 22, redesigno a audiência para o dia 02 de agosto de 2012, as 13h30min. 2. Diligências e intimações necessárias. Terra Roxa/PR, 7 de maio de 2012. (a) Pedro Sergio Martins Junior. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____ (MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA
ESCRIVÃ
Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

Edital de Intimação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO do Denunciado BRAULINO BORGUEZAN, com prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. PEDRO SÉRGIO MARTINS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, etc .

Faz **SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar **Braulino Borguezan**, brasileiro, nascido em 29/12/1959, filho de Olga Nazanio Borguezan e Batista Borguezan, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O(S)** para que se manifeste acerca de seu interesse em entregar a arma apreendida nestes autos à Polícia Federal, e em caso positivo que requeira a indenização contida no art. 32 da Lei nº. 10.826/2003ª fim de instruir os autos de Ação Penal nº. 2003.25-4, onde o mesmo foi acusado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas sanções do art. 218, do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, aos 25/04/2012. Eu, _____ Maria Regina Escobar Suarez Martini, Diretora de Secretaria o digitei e subscrevi.

Pedro Sérgio Martins Junior
 Juiz de Direito

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

COMARCA DE TIBAGI

autos - 2034/2010 de modificação de curatela. *Curadora nomeada* - Lurde Oliarski de Almeida - RG. 6.099.561-3/PR e CPF. 078.351.909-58. *requerido* Juliano Oliarski, nascido em 12.10.1985 CPF. 078.351.909-58- *data da sentença* - 104.06.2011 - *limites da curatela* - gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente do interditado. O presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 14 de maio de 2012.Eu, (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **JOSÉ APARECIDO HIGINO**, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente **JOSÉ APARECIDO HIGINO**, brasileiro, divorciado, aposentado, natural de Monte Aprazível/SP, nascido no dia 08/10/1940, filho de Benedito Francisco Higino e Ana Ribeiro Higino, portador do RG nº 502.752-7, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 80 no Bairro Jardim Valter Fontana em Toledo/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, CITADO e INTIMADO, para **que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal**, referente à denúncia nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário nº 2011.1883-2, fls. 02/03 (incurso nas sanções do artigo 217A- ESTUPRO DE VULNERÁVEL), podendo alegar preliminares e tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, podendo ainda ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 23 de maio de 2012. Eu _____(Gislaine Maria da Silva), Técnica Judiciária, o digitei e eu _____(João Walimir Matte), Escrivão Criminal o subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA

Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS,
ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE TOLEDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). Rodrigo Rodrigues Dias, MM. JUIZ(A) Direito DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ADEMAR CARLOS FERREIRA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 3545-18.2012, de Divórcio Litigioso, em que é(são) requerente(s) E.E.F.F., tendo este(a), em síntese, alegado o seguinte: "**Que em data de 22 de novembro de 1986, as partes celebraram o casamento pelo regime de comunhão parcial de bens. Que desta união resultaram 02 (dois) filhos. As partes encontram-se separadas de fato há 06 (seis) anos, visto que o relacionamento do casal tornou-se insuportável, culminando com a saída do réu da residência e atualmente encontra-se em local incerto e não sabido. Que a autora tentou por várias vezes salvar o seu casamento, porém, o réu não quis saber de ajuda e não deu a mínima importância ao casamento, tornando-se ausente no convívio familiar. Ante todo o exposto, requer:** a) que receba a presente ação em todos os seus termos; b) que conceda os benefícios da Justiça gratuita, por não ter no momento, condições de pagar às custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família; c) a citação do requerido, **por edital**, de todos os termos da presente Ação, para querendo, no prazo legal, contestá-la, sob pena de revelia e confissão; d) seja decretado o divórcio do casal, sendo o requerido julgado cônjuge culpado, com a oportuna expedição de Mandado para averbação no cartório competente, voltando a autora a usar o nome de solteira; e) a condenação do requerido no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo; f) requer ainda, seja oportunizado de provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelos documentos que a esta acompanham, pelo depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, cujo rol será oferecido oportunamente, sem o prejuízo das demais provas que se fizerem necessárias". **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 7:** "1. (...) 2. Cite-se o requerido via edital, com prazo de 20 (vinte) dias (...), para, querendo, contestar o pedido no lapso de 15 (quinze) dias, consignando-se as advertências legais. (...)"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO DE ADEMAR CARLOS FERREIRA.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 24 de maio de 2012.

Shelly Cristine Dal Moro

Escrevente

(assinatura autorizada pela Portaria nº 26/2011)

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE TOLEDO

AUTOS 7778/2010 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente CLODOALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 7778/2010, de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é(são) exequente(s) C.D.P.O. e outros, tendo este(a)(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que a genitora dos autores e o requerido foram casados por cerca de 07 anos, Que dessa união advieram dois filhos. Que o executado não corrige o valor da pensão alimentícia desde 2007. Que o autor tem condições de pagar o valor correto a que foi condenado. Ante o exposto, requer: - seja citado o executado; - protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos; - A.J.G.". **DESPACHO DE FLS. 24/25 e 43:** "1. Processem-se em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2. Cite-se o executado via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a INTIMAÇÃO DE CLODOALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 25 de maio de 2012.

Shelly Cristine Dal Moro

Escrevente

(autorizado pela Portaria nº 26/2011)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE TOLEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente JULIANA GUEDES PINHEIRO, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 11206-82.2011, de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar, em que é(são) requerente(s) Ministério Público do Estado do Paraná e outros, sendo que, em data de 22/05/2012, foi proferida sentença de mérito, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, DESTITUINDO do poder familiar os requeridos, JULIANA GUEDES PINHEIRO e J.C.R., em relação aos seus filhos C.P.R. e K.P.R. Cumpra-se o art. 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao DR. Advogado que atuou na defesa da ré, arbitro honorários de R \$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço com fundamento no art. 22, Iº, da Lei n.º 8.906/94, sendo que os honorários serão pagos pelo Estado, ante a ausência de Defensoria Pública Constituída. Quanto aos autos 9468-59.2011, aguarde-se cumprimento das demais diligências determinadas na última audiência concentrada e parecer do Ministério Público, já que a citação é despicienda em face da destituição do poder familiar. Junte-se cópia do presente termo aos Autos 9468-59.2011. Dou a presente por publicada com as restrições do segredo de justiça e os presentes por intimados. Considerando que a requerida encontra-se em lugar incerto, expeça-se Edital para a intimação dela com prazo de 20 vinte dias. REGISTRE-SE. Transitada em julgado, desde logo, certifique a serventia à consulta dos casais habilitados, interessados em adoção. Nada mais".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a INTIMAÇÃO DE JOSÉ CARLOS RODRIGUES.

Fica a parte requerida ciente de que poderá recorrer dessa decisão, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, estando ainda advertida(o) de que, caso não o faça, a sentença transitará em julgado e não mais poderá ser modificada.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 24 de maio de 2012.

Shelly Cristine Dal Moro

Escrevente

(assinatura autorizada pela Portaria nº 26/2011)

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,
Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP.
87.501-940
Telefone n.(0xx44)3621-8400 - 3624-2345

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **Eduardo Lucena dos Santos**.
PROCESSO CRIME Nº. 2005.392-3 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **EDUARDO LUCENA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 02.05.1987, filho de Paulo César dos Santos e de Jane Dalva Lucena, como incurso nas sanções do art. 168, §1º, III, do Código Penal**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao cartório desta Vara Criminal, no prazo de dez (10) dias, a fim de ser admoestada das condições da pena restritiva de direitos imposta. Eu _____, (Tays Raquel de Castilho Feltrin) Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

Umuarama, 24 de Maio de 2012.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

Portaria nº 01/09

PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE UMUARAMA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Des. Antonio F.F. Costa s/n., Ed. Do Fórum,
Centro Cívico, Umuarama, Paraná, CEP.
87.501-940
Telefone n.(0xx44)3621-8400 - 3624-2345

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ADILIO VENÂNCIO**.
PROCESSO CRIME Nº. 2005.154-8 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **ADILIO VENÂNCIO, brasileiro, amasiado, nascido aos 31.03.1982, filho de Eliezer Venêncio e de Zenilde Rosendo Venêncio, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, I e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal e art. 1 da Lei 2.252/54, c/c art. 69 do CP**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao cartório desta Vara Criminal, no prazo de dez (10) dias, a fim de ser admoestada das condições da pena restritiva de direitos imposta. Eu _____, (Tays Raquel de Castilho Feltrin) Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

Umuarama, 24 de Maio de 2012.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

Portaria nº 01/09

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

Editais Gerais

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de ABIGAIL SANTOS JORGE, expedido nos autos nº 321/2009 de INTERDIÇÃO, requerida por Cintia Cristina Jorge Iwanko em favor de Abigail Santos Jorge, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Abigail Santos Jorge, para prática de todos os atos da vida civil, sendo que foi nomeada Curadora, sob compromisso a Sra. Cintia Cristina Jorge Iwanko. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. União da Vitória, 25 de maio de 2012. Eu, Duane A. Gonçalves, estagiária de direito, digitei, e eu, _____ Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Danielle Maria Busato Sachet

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CURATELA de ANTONIO DOS SANTOS, expedido nos autos nº 16/1994 de Curatela, requerida por Eluina da Silva Bertola e outro em favor de Antonio dos Santos, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de **Antonio dos Santos**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo que foi nomeada Curadora sob compromisso a Sra. Maria Salete Rosa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 16 de maio de 2012. Eu, Duane A. Gonçalves, estagiária de direito, digitei, e eu, _____ Abegail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Danielle Maria Busato Sachet

Juíza de Direito

Editais de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
CITANDO: DIRCE DAL MAS GUGELMIN ME (CNPJ sob nº 73.596.793/0001-27), atualmente em lugar ignorado. **PROCESSO:** Execução Fiscal sob nº **302/2006**, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Dirce Dal Mas Gugelmin ME. **OBJETO:** para pagar no prazo de cinco (05) dias, a Dívida reclamada no valor de R\$ 3.650,67 (três mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) em 20/09/2011, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que o prazo de cinco (05) dias fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 24 de maio de 2012. Eu, Gabriel Schreiner Bueno de Camargo, estagiário, digitei, e eu _____ Abegail A. Mello, funcionária juramentada, subscrevi.
 Danielle Maria Busato Sachet
 Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná
Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) MARCOS GERALDO ZAVADZKI, e Interditado(a) SILVIA ZAVADZKI.
 A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretária Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
 Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob n.º 9422-58.2011.8.16.0174, proposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ para interdição de SILVIA ZAVADZKI, por sentença proferida por este Juízo, em data de 15/02/2012, tendo seu trânsito em julgado em 02/03/2012, foi decretada a interdição de SILVIA ZAVADZKI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 1.767, I do Código de Processo Civil, por ser "**portadora de retardo mental grave (CID F72.1), não possuindo capacidade de realizar qualquer atividade, dependendo de terceiros inclusive para os cuidados básicos como higiene e alimentação.**", nomeando para curador(a) do(a) mesmo(a) MARCOS GERALDO ZAVADZKI. E para que se alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos 24 de maio de 2012. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Técnico Judiciário - Supervisor de Secretaria que o digitei e subscrevo.
 LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO
 Juíza de Direito

XAMBRÊ

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DA COMARCA DE XAMBRÊ - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA FAMILIA E ANEXOS
AV. ROQUE GONZALES, Nº 500 - CEP 87.535-000
EDITAL DE CITAÇÃO DE "V.R. T. COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA
COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
 Edital de citação da requerido, V.R.T., atualmente em endereço incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo do Cartório da Vara de Família e Anexos, sito à Av. Roque Gonzáles, nº 500, nesta cidade e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, no próximo dia 03 de julho de 2012, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, nos autos nº. 0000268-70.2012.8.16.0177, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerido por F.N.T. Outrossim, fica o mesmo citado dos termos da petição, dos autos, que em resumo é o seguinte:- Que o requerido atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Que é casada com o requerido desde 27.05.1988,

sob o regime de comunhão parcial de bens. Que da união, adveio o filho W.N.T., atualmente, maior de idade. Que inexistem bens imóveis ou móveis a partilhar. Que o casal encontra-se separado de fato desde 27.07.2009. Que a requerente pretende usar o nome de casada. Requer a citação da requerido por edital. Requer a procedência do pedido. **DESPACHO DA SEQUENCIA Nº. 7:** "Designa a escrivania audiência preliminar de conciliação, conforme a pauta deste juízo. Cite-se o requerido dos termos da inicial e, para comparecer à audiência, esclarecendo que o prazo para contestação começará a fluir a partir da data da audiência, com as advertências de lei. Expeça-se edital com o prazo de 30 dias. Diligências necessárias. Xamburé, 25 de Abril de 2012. Fabio Caldas de Araújo Juiz de Direito". FICA A PARTE REQUERIDA CIENTE DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, APÓS A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA EM SEU PEDIDO INICIAL, ACIMA RESUMIDO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (25.05.2012). Eu, _____ (Aparecido Donisete de Oliveira, Escrivão), o digitei e subscrevi.
 -FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-
 -Juiz de Direito-